Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 16 de Outubro de 2012 - Edição nº 970 - 1370 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 2
Atos da 2º Vice-Presidência 2
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 4
Secretaria 6
Subsecretaria 7
Departamento da Magistratura 7
Departamento Administrativo 8
Departamento Econômico e Financeiro 9
Departamento do Patrimônio 9
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 9
Departamento Judiciário 9
Divisão de Distribuição 34
Seção de Preparo 198
Seção de Mandatos e Cartas 198
Divisão de Processo Cível 198
Divisão de Processo Crime 390
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 439
Processos do Órgão Especial 475
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 475
Central de Precatórios 475
Corregedoria da Justiça 475
Ouvidoria Geral 475
Plantão Judiciário Capital 475
Divisão de Concursos da Corregedoria 475
Conselho da Magistratura 475
Comissão Int. Conc. Promoções 479
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 479
Comarca da Capital 479
Direção do Fórum 479
Cível 479
Crime 698
Fazenda Pública 705
Família 715
Delitos de Trânsito 727
Execuções Penais 727
Tribunal do Júri 729
Infância e Juventude 729
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 729
Precatórias Criminais 732
Auditoria da Justiça Militar 732
Central de Inquéritos 732
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 732
Concursos 750
Comarcas do Interior 751
Direção do Fórum 751
Plantão Judiciário 751
Cível 752
Crime 1234
Juizados Especiais 1285
Concursos 1288
Família 1288
Execuções Penais 1293
Infância e Juventude 1294
Fazenda Pública 1294
Editais Judiciais 1294
Conselho da Magistratura 1294
Capital 1294
Interior 1302

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002/2012 - NPMCSC

O Desembargador **IVAN BORTOLETO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 2º, inciso IV e art. 3º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo Decreto Judiciário nº 398-D.M.

RESOLVE

Art. 1º.INSTALAR o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Maringá.

Art. 2º. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Maringá funcionará nas dependências do Fórum da Comarca, definidas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se conhecimento ao Presidente e Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de outubro de 2012.

Des. Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1906727

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº **003/2012 - NPMCSC**

O Desembargador **IVAN BORTOLETO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 2º, inciso IV e art. 3º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo Decreto Judiciário nº 398 - D.M.

RESOLVE

Art. 1º.INSTALAR o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Matinhos.

Art. 2º. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Matinhos funcionará no Posto Avançado de Ipanema dos Juizados Especiais do Fórum da Comarca de Matinhos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se conhecimento ao Presidente e Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de outubro de 2012.

Des. Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1906748

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 005/2012 - NPMCSC

O Desembargador **IVAN BORTOLETO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 2º, inciso IV e art. 3º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo Decreto Judiciário nº 398 - D.M.

RESOLVE

Art. 1º.INSTALAR o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de União da Vitória.

Art. 2º. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de União da Vitória funcionará nas dependências do Fórum, definidas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se conhecimento ao Presidente e Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de outubro de 2012..

Des. Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1906795

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 004/2012 - NPMCSC

O Desembargador **IVAN BORTOLETO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 2º, inciso IV e art. 3º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo Decreto Judiciário nº 398 - D.M.

RESOLVE

Art. 1º.INSTALAR o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba funcionará nas dependências do Fórum.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se conhecimento ao Presidente e Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de outubro de 2012..

Des. Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1906765

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001/2012 - NPMCSC

O Desembargador **IVAN BORTOLETO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 2º, inciso IV e art. 3º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Decreto Judiciário nº 398-D.M

RESOLVE

Art. 1º.INSTALAR o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Londrina.

Art. 2º. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Londrina funcionará nas dependências do Fórum da Comarca, definidas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se conhecimento ao Presidente e Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de outubro de 2012.

Des. Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1906702

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 134/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	004	2012.0003982-1/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	002	2012.0003706-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	002	2012.0003706-1/0
CIRO BRUNING	001	2012.0000495-0/1
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	001	2012.0000495-0/1
ELDES MARTINHO RODRIGUES	003	2012.0003746-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	002	2012.0003706-1/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	003	2012.0003746-5/0
JOSE FERNANDO VIALLE	001	2012.0000495-0/1
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	002	2012.0003706-1/0
KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI	001	2012.0000495-0/1
LUIZ CARLOS PROVIN	001	2012.0000495-0/1
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	003	2012.0003746-5/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	002	2012.0003706-1/0
MARCO ANTONIO ARANHA	003	2012.0003746-5/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	004	2012.0003982-1/0

001. 2012.0000495-0/1

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

EMBARGANTE.....: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: CIRO BRUNING

INTERESSADO.....: LAUTERIO BASSI

ADVOGADO.....: JOSE FERNANDO VIALLE

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS PROVIN

ADVOGADO.....: KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI

INTERESSADO.....: SUZANA VALDENIR PERBONI

INTERESSADO.....: HILMAR ADAMS

ADVOGADO.....: DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - HORACIO RIBAS TEIXEIRA

Vistos e examinados.RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE).FUNDAMENTOS DA DECISÃO:Não há contradição na r. decisão de f. 239: não existem proposições entre si inconciliáveis.A condenação da parte que desistiu do recurso, a pagamento de verbas de sucumbência, não é contraditória em relação à homologação da desistência do recurso.Apesar da ausência de contradição na r. decisão (f. 239), há certa omissão: não foi indicado o Enunciado que embasa a condenação a pagamento de verbas de sucumbência.Portanto, passo a suprir a omissão.Consigno, em primeiro lugar, o teor do Enunciado 122 do FONAJE: "É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado" (Aprovado no XXI Encontro Vitória/ES).Consigno, agora, o seguinte escólio, sobre desistência de recurso:"(...) Pressupõe recurso já interposto. É causa de não conhecimento do recurso, pois um dos requisitos de admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer (v. coments. Preliminares ao CPC 496)" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor; Nelson Nery Junior, Rosa Maria Andrade Nery; Editora RT, 3ª edição, p. 729).Quanto à alegação da embargante, de que o recurso inominado nem sequer foi incluído em pauta, não serve para afastar a condenação a pagamento de verbas de sucumbência, pois com a interposição do recurso inominado houve necessidade de movimentação da máquina judiciária, com serviços de publicação e de Secretaria, como, por exemplo, de protocolo integrado (f. 195 e 215), de informações sobre custas (f. 213 e 220), de intimações (f. 214, 221 e 225) e de remessa de autos (f. 235), dentre outros (f. 236 à 238).Demais, o Advogado do recorrido deve ser remunerado pelos seus serviços, tendo em vista, inclusive, que gastou tempo para elaboração, lavratura e protocolo de resposta ao recurso (f. 228 à 234).Pelo exposto, reconheço existência de omissão no julgado (f. 239), a qual resta suprida, conforme fundamentos desta decisão, e, consequentemente, julgo improcedentes os embargos de declaração (f. 245 à 248).Int.Oportunamente, baixem.Curitiba, 15.10.12.Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

002. 2012.0003706-1/0

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: VOLKSWAGEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

RECORRIDO.....: DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO

ADVOGADO.....: JULIANA PIANOVSKI PACHECO

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

1. O Superior Tribunal de Justiça, em análise aos autos de Recurso Especial n.º 1.099.212 - RJ, de Relatoria do Ministro Massami Uyeda, em 30 de junho de 2011, determinou a suspensão de todos os processos judiciais em tramitação no país, em grau de recurso, que discutem a obrigação do arrendador em devolver as quantias pagas antecipadamente a título de VALOR RESIDUAL GARANTIDO VRG, nos casos em que o produto objeto do leasing for apreendido, conforme se verifica:RECURSO ESPECIAL Nº 1.099.212 - RJ (2008/0233515-4) (f) RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDARECORRENTE : AFFONSO PERNET E NAIR VENTURA DVOGADOSADVOGADO : SANDRO GASPAR AMARAL E OUTRO(S)RECORRIDO : SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTILADVOGADO : JORGE LUÍS FREITAS DE FARIA E OUTRO(S)DESPACHOVistos.Trata-se de recurso especial, interposto por AFFONSO PERNET E NAIR VENTURA ADVOGADOS, fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, admitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro como representativo da controvérsia, nos termos da Resolução n.8/2008 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 253/256).Os elementos existentes nos autos dão conta de que SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ajuizou ação de reintegração de posse em desfavor de AFFONSO PERNET E NAIR VENTURA ADVOGADOS, em razão do inadimplemento do arrendatário quanto às prestações do leasing realizado para a aquisição de equipamentos de informática.A questão devolvida a este Superior, para apreciação pelo rito dos recursos repetitivos é a obrigação do arrendador devolver as quantias pagas antecipadamente a título de Valor Residual Garantido - VRG, nos caos em que o produto objeto do leasing for apreendido.Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admite-se o apelo nobre.Nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução n. 8, de 07.08.2008, dê-se ciência, aos Exmos. Ministros integrantes da Segunda Seção desta Corte, assim como aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais para suspenderem os recursos que versem sobre a mesma controvérsia.Após, vista à douta Subprocuradoria-Geral da República, de acordo com o art. 3º, II, da Resolução n. 8/2008, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se. Intimem-se.Brasília (DF), 30 de junho de 2011.MINISTRO MASSAMI UYEDARelator(Ministro MASSAMI UYEDA, 02/08/2011)2. Assim, em cumprimento, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior manifestação do Superior Tribunal de Justiça.3. Determino que a Secretaria faça a devida anotação e determine a conclusão do processo depois do julgamento por parte do Superior Tribunal de Justiça.4. Int.Curitiba, 15 de outubro de 2012.Sigurd Roberto BengtssonJuiz Relator

003. 2012.0003746-5/0

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO.....: ROBERTO EDUARDO ELTERMANN

ADVOGADO.....: ELDES MARTINHO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARANHA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

1. O Supremo Tribunal Federal, em análise aos autos de Recurso Extraordinário n.º 591.797 e 626.307, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, em 26/08/2010, acolhendo o parecer da D. Procuradoria-Geral da República, determinou a suspensão de todos os processos judiciais em tramitação no país, em grau de recurso, que discutem o pagamento de correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor I (valores não bloqueados), Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória.2. Em consonância, o Ministro Relator Gilmar Mendes, nos autos de Agravo de Instrumento n.º 754745, em 01/09/2010, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se as ações em sede de execução.3. Assim, em cumprimento, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.4. Int.Curitiba, 09 de outubro de 2012.MANUELA TALLÃO BENKEJuíza Relatora

004. 2012.0003982-1/0

COMARCA.....: Maringá - 1º JEC

IMPETRANTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: VIDAL RIBEIRO PONÇANO

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE M

INTERESSADO.....: JOSE ANTONIO CAMARGO

ADVOGADO.....: ADEMAR MASSAKATSU FUZITA

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

Vistos, Insurge-se a impetrante contra ato do MM Juizado impetrado, que considerou deserto o Recurso Inominado apresentado sob o fundamento de que não houve o recolhimento das custas recursais, da taxa judiciária e o valor do porte de remessa e de retorno dos autos foi recolhimento a menor.Alega o impetrante que houve o recolhimento integral das custas recursais e formula pedido liminar, com a suspensão dos efeitos da decisão objurgada e final concessão da ordem.Decido.Em que pese as alegações trazidas na petição de Mandado de Segurança, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Reclamação nº 3.887/PR (Rel. Min. Aldir Passarinho Jr., Julgado em 13.04.2011), entendeu que "... não se aplica a regra do art. 511, § 2º, do CPC aos juizados especiais", entendendo-se assim, pela via transversa, que o preparo insuficiente, no sistema dos Juizados Especiais, não admite complementação.Ademais, o ato do preparo e respectivo cálculo, é de inteira responsabilidade da parte e não da Secretaria. Assim, competia à impetrante se informar perante a serventia e elaborar o cálculo correto das despesas processuais e demais emolumentos, suscetíveis de preparo, sendo que, no caso em exame, os valores pagos pelo impetrante são inferiores aqueles devidos.Vale frisar que, ainda que esta responsabilidade incumba à parte recorrente, no caso em comento, a impetrante recolheu valores inferiores ao correto, razão pela qual declarou-se deserto o recurso inominado.Conforme se denota através das guias juntadas em f. 107, a impetrante deixou de recolher o valor de R$20,00 referente à taxa judiciária.Válido ressaltar que o valor das custas recursais como guia de FUNREJUS, taxa judiciária, porte de remessa e de retorno, não integram ao cálculo das custas processuais, haja vista que o recolhimento da referida taxa judiciária incumbe tão somente ao recorrente, já que o valor é pré-fixado em tabela lançada pelo E. Tribunal de Justiça.O caso, pois, enseja a incidência do enunciado nº 80 do FONAGE: "O recurso inominado será considerado deserto quando não houver recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva"Assim, a impetração ora lançada não reúne condições de subsistir, mostrando-se latente a ausência do direito líquido e certo ora reclamado, por força do entendimento agora confirmado na máxima instância de inaplicabilidade da regra permissiva de complementação do preparo recursal, dentro do rito procedimental preconizado na Lei

9.099/95.Face ao exposto e mostrando-se ausente o direito líquido e certo da parte, impera-se o indeferimento in limine da petição inicial.Pelo exposto e não vislumbrando direito líquido e certo a ser tutelado pela via mandamental, indefiro a petição inicial, o que faço com fundamento no artigo 10, da Lei 12.016/2009.Custas pela parte impetrante.Curitiba, 10 de outubro de 2012.Sigurd Roberto Bengtsson Juiz de Direito

Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO Nº 80/2012

PROTOCOLO Nº 457556/2011
Despacho do Senhor Secretário deste Tribunal nos autos de Procedimento Disciplinar Prévio instaurado pela Portaria nº 404/2012
Extrato da Decisão - *".... **III.** ... Ante o exposto, **acolho** o Relatório Final da Comissão Disciplinar e com fundamento no artigo 209, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008, determino o **arquivamento** do Procedimento Disciplinar Prévio. **IV.** Ao Departamento Administrativo para as providências cabíveis, especialmente para ciência ao interessado e as partes envolvidas. Curitiba, 04 de outubro de 2012. (a) **ACIR BUENO DE CAMARGO** - Secretário do Tribunal de Justiça"*

.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO Nº 79/2012

EXTRATO DA DECISÃO PROFERIDA NO PROTOCOLO Nº 470038/2011
Autos Sindicância instaurada pela Portaria nº 220/2012
Indiciado - Walter de Souza
Defensora - Maria Christina de Souza Vidal (servidora do Tribunal)
Extrato da Decisão - *"... **IV.** Diante de todo o exposto, e de acordo com os fundamentos acima apresentados, afasto a preliminar invocada, e no mérito, acolho o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar no sentido de inexistir lícito funcional praticado pelo servidor Walter de Souza no presente caso. Além disso, no âmbito da responsabilidade civil, como restou demonstrada a culpa do sindicado no acidente em questão, determino que o mesmo efetue o ressarcimento ao Tribunal de Justiça do valor pago referente à franquia do veículo oficial. Ao Departamento Administrativo para ciência aos interessados e demais providências de praxe. Ao Supervisor do Centro de Transporte do Tribunal, para informar o real valor pago referente à franquia do veículo oficial, bem como para que colha a autorização por escrito do servidor Walter de Souza, possibilitando o desconto de sua remuneração, inclusive de forma parcelada, atendendo-se o disposto nos artigos 68 e 69, da Lei Estadual nº 16.024/2008. Ao Departamento Econômico e Financeiro para efetuar o desconto do valor da franquia da remuneração do servidor Walter de Souza, nos termos da autorização dada por escrito, de forma atualizada, em atenção à previsão do parágrafo único, do artigo 69, da Lei Estadual nº 16.024/2008. Após, arquive-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012. **ACIR BUENO DE CAMARGO** - Secretário do Tribunal de Justiça."*

.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO Nº 78/2012

PROTOCOLO Nº 267446/2012
INTERESSADO: Assessoria Militar da Presidência
ASSUNTO: Encaminha laudo de Exame Local referente ao acidente que vitimou servidores do Tribunal de Justiça.
Extrato da Decisão - *".... determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente. Em 4 de outubro de 2012. (a) **ACIR BUENO DE CAMARGO** - Secretário do Tribunal de Justiça"*

.

PORTARIA Nº 1419/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 398423/2012, resolve

P R O R R O G A R

por mais sessenta (60) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento disciplinar prévio instaurado pela Portaria nº 987/2012 (protocolo nº 177740/12), nos termos do §1º, do artigo 209, da Lei nº 16.024/08.

Curitiba, 11 de outubro de 2012.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1418/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 398425/2012, resolve

P R O R R O G A R

por mais sessenta (60) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento disciplinar prévio instaurado pela Portaria nº 985/2012 (protocolo nº 54.673/12), nos termos do §1º, do artigo 209, da Lei nº 16.024/08.

Curitiba, 11 de outubro de 2012.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário do Tribunal de Justiça, em exercício

Subsecretaria

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 83, XVII, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do colendo Órgão Especial datada de 08 de outubro do ano em curso, resolve

D E N O M I N A R

o edifício do Fórum da Comarca de São João, de "FÓRUM DESEMBARGADOR PLÍNIO CACHUBA".

Curitiba, 11/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1904069

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 422-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 83, XVII, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do colendo Órgão Especial datada de 08 de outubro do ano em curso, resolve

D E N O M I N A R

o edifício do Fórum da Comarca de Santa Fé, de "FÓRUM DESEMBARGADOR ABRAHÃO MIGUEL".

Curitiba, 11/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1904056

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 349.311/2012, resolve

S U S P E N D E R

os prazos processuais, no período compreendido entre oito e doze de outubro do ano em curso (08 a 12/10/2012), nas Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ressalvados os casos urgentes que serão atendidos pelo sistema de plantão.

Curitiba, 11/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1904108

Departamento Administrativo

Protocolo nº185.331/2006
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenentes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **BANCO DO BRASIL S/A**.
Do Objeto: Estipular apoio do BANCO ao Tribunal, o qual inclui definir o BANCO como agente financeiro para: sem caráter de exclusividade, administrar os depósitos judiciais e administrativos, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Da Remuneração: Em razão do presente contrato, o **TRIBUNAL** fará jus, mensalmente, ao recebimento do valor correspondente a 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento), calculado sobre a média mensal dos saldos diários verificada no montante dos depósitos judiciais administrados pelo **BANCO**, no mês imediatamente anterior ao do pagamento, a partir do início da vigência.
Do Pagamento: O **BANCO** deverá recolher mensalmente o valor apurado na forma da cláusula terceira, caput, ao **TRIBUNAL**, nas contas por ele indicadas, até o último dia útil de cada mês.
Da Supervisão: A supervisão, orientação e fiscalização dos serviços contratados serão realizadas pelo Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná ou por servidor(es) por ele designado(s).
Da Vigência: O presente convênio tem como marco inicial 01.08.2012 e término em 30.09.2012.

Curitiba (PR), 28 de setembro de 2012.

DES. MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça
SERGIO ROBERTO MANTOVANI
Gerente Geral

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 23/10/2012 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11203 e 2012.11202 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 23/10/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acioli Sequinel de Camargo	138	0910905-1
Adilson de Castro Junior	110	0936212-1
Admar Correa da Silva	006	0817148-2/01
Adriana Cabello dos Santos	072	0909666-2
Adriana Hammerschmidt	032	0945636-0
Adriano Muniz Rebello	089	0925868-6
Adyr Sebastião Ferreira	057	0801729-0
Aelton Marçal Pereira da Silva	015	0841219-1
Alceu Conceição Machado Neto	108	0935964-6
Alécio Aparecido Trevisan	090	0927695-1
Alejandro Rugeri Marques Zanoni	076	0914083-6
Alessandra Gaspar Berger	021	0903373-8
	039	0623356-7
Alessandro Marcelo Moro Réboli	033	0404019-3
	034	0529957-6
	126	0946325-6
Alexandre Honoré Marie T. Filho	025	0913459-6
	031	0943950-7
Alexandre José Garcia de Souza	053	0732064-5
	123	0939810-9
	129	0946803-5
Alexandre Knopfholz	025	0913459-6
Alexandre Millen Zappa	063	0865874-4
Alexandre Pietrângelo Lima	130	0948754-5
Alexsander Aparecido Gonçalves	086	0924991-6
Ali Aiache Junior	007	0863986-1/01
Aline Therezino Rodrigues	102	0933938-8
Allan Leite Dias	092	0929200-0
Alziro da Motta Santos Filho	069	0898574-0
Amarilis Vaz Cortesi	116	0937772-6
Ana Carolina Arnaldi	076	0914083-6
Ana Estela Vieira Navarro	063	0865874-4
Ana Luiza Manzochi	038	0607018-2
Ana Paula Portes de Freitas	148	0934665-4
Ana Tereza Palhares Basílio	005	0656566-4/01
	006	0817148-2/01
	047	0665309-8
	048	0665516-3
	054	0738067-0
Anderson de Azevedo	066	0885439-1
Anderson Macohin Siegel	120	0939417-8
Anderson Mangini Armani	135	0882778-1
André Balbino Bonnes	113	0936832-3
André Benedetti de Oliveira	147	0933849-6
André Henrique Chandelier	107	0935817-2
André Ricardo Siqueira	140	0851380-8
	146	0930318-4
Andréa Cristine Arcego	021	0903373-8
	039	0623356-7
Andrea Maria Mita Nogueira	080	0916688-9
Andréia Azevedo Fortis	137	0930793-7
Andressa Rosa	060	0846739-8
	081	0918575-5
Angela Rafaela Knopf	136	0922857-1
Angelo Marcos Liutti	102	0933938-8
	120	0939417-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	021	0903373-8
	039	0623356-7
Antonio Carlos Itiberê da Cunha	110	0936212-1
Antonio Carlos Monteiro	050	0698295-0
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	059	0844152-3
Antonio Leal do Monte	071	0907075-3
Antônio Roberto M. d. Oliveira	060	0846739-8
	084	0922609-5
	112	0936361-9
	125	0940861-3
Antonio Saonetti	131	0952184-2
Antônio Saura Silva	149	0934946-4
Aparecido Albino Dechiche	108	0935964-6
Armin Roberto Hermann	041	0629312-9
Ary Lucio Fontes	144	0927028-0
Aurélio Câncio Peluso	063	0865874-4
Aurino Muniz de Souza	005	0656566-4/01
	006	0817148-2/01
	047	0665309-8
	048	0665516-3
	054	0738067-0
	128	0946782-1
Bernardo Guedes Ramina	005	0656566-4/01
	006	0817148-2/01
	008	0871197-9/01
	018	0872590-4
	047	0665309-8
	048	0665516-3
	054	0738067-0
	111	0936307-5
	128	0946782-1
Bruno Di Marino	006	0817148-2/01
	008	0871197-9/01
	111	0936307-5
	128	0946782-1
Bruno Falleiros E. d. Rocha	119	0939413-0
Carla Beatriz Brandão Oliveira	041	0629312-9
Carlos Adolfo Nishida M. Góes	057	0801729-0
Carlos Alexandre Dias da Silva	032	0945636-0
Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	094	0930929-7
Carlos Eduardo Martins Biazetto	113	0936832-3
Carlos Roberto Tavarnaro	030	0943517-2
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	016	0860422-0
Carmem Lúcia Bassi	151	0928885-9
Carolina Silva Marques Borges	143	0926048-8
Caroline Muniz de Souza	128	0946782-1
Celia Regina Alves de Camargo	019	0882090-2
Célio Vitor Betinardi	010	0883612-2/02
Celso Antônio Rodrigues	133	0953252-9
Celso Araújo Guimarães	069	0898574-0
Celso da Motta Fernandes	130	0948754-5
Celso Garutti Costa	020	0900498-8

Cezar Augusto Cordeiro Machado	108	0935964-6
Christian Almeida Momenté	057	0801729-0
Christiana Tosin Mercer	059	0844152-3
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	076	0914083-6
	103	0934103-9
	124	0939814-7
Cintya Buch Melfi	052	0728390-1
Claudemir Sérgio Santoro	118	0938859-2
Cláudia Bueno Gomes	127	0946662-4
Cláudia Galiberne F. Gonzaga	089	0925868-6
Cláudia Salles Vilela Vianna	092	0929200-0
Claudimar Barbosa da Silva	101	0933860-5
Claudine Camargo Bettes	081	0918575-5
Cleide de Oliveira	036	0558043-2
Cleiton Camilo dos Santos	040	0629157-8
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	064	0874886-3
	066	0885439-1
	095	0931912-6
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	001	0931283-0/01
	009	0874356-0/01
	010	0883612-2/02
	091	0928946-7
Dani Leonardo Giacomini	002	0543669-3
Daniel Andrade do Vale	053	0732064-5
Daniel Toledo de Sousa	097	0932676-9
Daniela Galvão da S. R. Abduche	006	0817148-2/01
	008	0871197-9/01
	111	0936307-5
	128	0946782-1
Daniela Zanette Varalta	101	0933860-5
David Alexandre W. d. Mattos	058	0843960-1
Débora Maceno	142	0911439-6
Demetrio Berehulka	056	0798586-8
Diego Martins Caspary	049	0698111-9
	067	0890364-2
Diogo Augusto Santos Fedvyczyk	120	0939417-8
Dirceu Alberto da Silva	136	0922857-1
Dirceu Rosa Junior	132	0952186-6
Edinaldo Linhares de Oliveira	102	0933938-8
Edivan José Cunico	029	0942532-5
	066	0885439-1
Edson Elias de Andrade	118	0938859-2
Edson Luiz Martins	003	0801237-7/01
Eduardo Godinho Pasa	083	0920216-2
Eduardo Oliveira Agustinho	025	0913459-6
Eduardo Rodrigues Junior	035	0556849-6
Eduardo Sousa Dantas	150	0935630-5
Elci Aparecida P. Fernandes	072	0909666-2
Eliézer Castro de Queiroz	043	0637192-2
Élio João Antunes	102	0933938-8
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	095	0931912-6
Erenise do Rocio Bortolini	081	0918575-5
Ernesto Alessandro Tavares	023	0906393-2
Estefânia Maria de Q. Barboza	055	0775025-2
Esther Coppieters	101	0933860-5
Everson Souza Saura Silva	149	0934946-4
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	137	0930793-7
Fabiane Teresinha Savoldi	029	0942532-5
Fábio Henrique Garcia de Souza	123	0939810-9
	129	0946803-5
Fábio José Possamai	096	0932629-0
Fabíola Roberti Coneglian	069	0898574-0
Fabiúla Müller Koenig	089	0925868-6
Fares Jamil Feres	130	0948754-5
Fernanda Carvalho de Miéres	008	0871197-9/01
Fernanda Moro	055	0775025-2
Fernando Aloysio Maciel Welter	025	0913459-6
	031	0943950-7
Fernando José Mesquita	063	0865874-4
Flávio Penteado Geromini	062	0855000-1
Flávio Pierobon	044	0638654-1
Fortunato Santoro	121	0939544-0
Gabriel Fabian Corrêa	092	0929200-0
Gardênia Mascarelo	062	0855000-1
Garleti Pereira	030	0943517-2
Geiel Heidgger Ferreira	109	0936113-3
Generoso Horning Martins	064	0874886-3
	127	0946662-4
Geraldo Francisco Pomagerski	027	0938491-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	062	0855000-1
Giane Lopes Tsuruta	088	0925438-8
Gilberto Baumann de Lima	044	0638654-1
Gilberto Bomfim	148	0934665-4
Gilberto Jacob	119	0939413-0
Giovani Marcelo Rios	029	0942532-5
	058	0843960-1
	064	0874886-3
	066	0885439-1
	074	0912379-9
	075	0913257-2
	095	0931912-6
Gisela Alves dos Santos Trovo	106	0935655-2
Gisele da Rocha Parente	055	0775025-2
Gisele Soares	019	0882090-2
Gladimir Adriani Poletto	096	0932629-0
Graciella Baranoski Flório	070	0903330-3
Greici Mary do Prado Eickhoff	085	0924645-9
Guilherme Jacques T. d. Freitas	032	0945636-0
Guilherme Régio Pegoraro	072	0909666-2
Gustavo Darif Bortolini	132	0952186-6
Gustavo Frazão Nadalin	026	0918042-1
Haller Nichele Bogoni Junior	149	0934946-4
Helder Gonçalves Dias Rodrigues	109	0936113-3
Helen Zanellato Motta Ribeiro	108	0935964-6
Henderson Vilas Boas Baraniuk	052	0728390-1
	091	0928946-7
Henrique Zanoni	046	0664213-3
Hudson Baglioni Esposito	144	0927028-0
Ilka Chaves Marczuk Thá	010	0883612-2/02
Irapuan Caesar da Costa Junior	133	0953252-9
Íria Regina Marchiori	057	0801729-0
Isabela Cristine Martins Ramos	073	0911926-4
	099	0933186-4
Isabele Bruna Barbieri	020	0900498-8
Ivan Rogério da Silva	069	0898574-0
Ivani Marques Vieira	103	0934103-9
Ivomar Tadeu de Oliveira Gusso	079	0916085-8
Izabela C. R. C. Bertoncello	027	0938491-0
Izaias Lino de Almeida	050	0698295-0
Jacson Luiz Pinto	024	0909608-0
Jailson Adeilson May Junior	098	0932720-2
Jaime André Schlogel	080	0916688-9
Jaime Oliveira Penteado	062	0855000-1
Jean Rodrigo Mendes	122	0939583-7
Jéssica Marguiles	031	0943950-7
João Alberto Marchiori	141	0897358-2
João Carlos de Oliveira	044	0638654-1
João Fabricio dos Santos Neto	130	0948754-5
João Joaquim Martinelli	035	0556849-6
João Paulo Akaishi Filho	072	0909666-2
João Paulo Bettega de A. Maranhão	031	0943950-7
João Paulo da Rocha	150	0935630-5
Joaquim Miró	018	0872590-4
Joaquim Miró Neto	018	0872590-4
Jonas Borges	077	0915523-9

Jorge Gualberto dos Anjos	040	0629157-8
Jorge Rufino Ribas Timi	028	0940204-8
José Ari Matos	008	0871197-9/01
	053	0732064-5
	129	0946803-5
José Carlos do Carmo	035	0556849-6
José Carlos Martins Pereira	097	0932676-9
José Olegário Ribeiro Lopes	041	0629312-9
Josimar Diniz	080	0916688-9
Juarez Castilho	106	0935655-2
Juliana Heindyk Duarte	026	0918042-1
Juliana Stoppa Aragon	100	0933345-3
Julio Cesar Brotto	025	0913459-6
	031	0943950-7
Julio Cesar dos Santos	135	0882778-1
Júlio Cezar Engel dos Santos	104	0934302-2
	110	0936212-1
Julio Cezar Zem Cardozo	013	0910942-4/01
	014	0910942-4/02
	021	0903373-8
	060	0846739-8
	061	0849557-8
	073	0911926-4
	077	0915523-9
	082	0919596-8
	084	0922609-5
	087	0925119-8
	093	0930750-2
	095	0931912-6
	099	0933186-4
Julio Jacob Junior	034	0529957-6
Karen Vanessa Bottini	041	0629312-9
Karina Locks Passos	039	0623356-7
	099	0933186-4
	126	0946325-6
Karla Tiemi Saimi Cunha	002	0543669-3
Kátia Lanusa Wiezzer	078	0916049-2
Kelsen Christina Zanotti	107	0935817-2
Kely Kuhnen	151	0928885-9
Kleber Veltrini Tozzi	016	0860422-0
	074	0912379-9
Laura Isabel Nogarolli	056	0798586-8
Laurinda Nunes da Silva	149	0934946-4
Leilane Trevisan Moraes	099	0933186-4
Léo Angelo Zanella Júnior	135	0882778-1
Leonardo Alves da Silva	004	0464049-9/02
	011	0884639-7/01
	012	0891850-7/01
Leonardo Vince	069	0898574-0
Lidia Adelia Vilella Borges	016	0860422-0
Lidson José Tomass	033	0404019-3
Lilian Penkal	111	0936307-5
Lino Massayuki Ito	023	0906393-2
Lorena de Cássia Klock	026	0918042-1
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	100	0933345-3
	114	0937174-0
	140	0851380-8
	145	0928554-9
	146	0930318-4
	147	0933849-6
Lucas Mendes Pedrozo	026	0918042-1
Luciano Teixeira Leite	096	0932629-0
Luciano Tenório de Carvalho	039	0623356-7
	060	0846739-8
	077	0915523-9
Luigi Miró Ziliotto	018	0872590-4
Luís Anselmo Arruda Garcia	019	0882090-2
Luís Fernando da Silva Tambellini	061	0849557-8
	073	0911926-4
	077	0915523-9
Luiz Alberto Gonçalves	045	0649448-0
Luiz Alvaro Lima da Silva	099	0933186-4
Luiz Carlos do Nascimento	097	0932676-9
Luiz Carlos Javoschy	036	0558043-2
Luiz Cláudio Sebrenski	122	0939583-7
Luiz Eduardo Choma	015	0841219-1
Luiz Eduardo Dluhosch	001	0931283-0/01
	003	0801237-7/01
	049	0698111-9
	067	0890364-2
	131	0952184-2
Luiz Francisco Azzolini Canonico	096	0932629-0
Luiz Gustavo Mussolini Desidério	096	0932629-0
Luiz Remy Merlin Muchinski	018	0872590-4
Luiz Renato Bekehulka	056	0798586-8
Luiz Trindade Cassettari	088	0925438-8
Luiza Tiemi Hirashima	086	0924991-6
Lyndon Johnson Lopes dos Santos	134	0963916-1
Manuella Prandini Pereira Salomão	116	0937772-6
Mara Angelita Nestor Ferreira	059	0844152-3
Marcello de Camargo T. Panella	025	0913459-6
Marcello Trajano da Rocha	021	0903373-8
Marcelo Cordeiro Andreoli	015	0841219-1
Marcelo da Silva Garcia Neves	017	0865991-0
Marcelo Gaia	035	0556849-6
Marcelo Galiberne Ferreira	089	0925868-6
Marcelo Marquardt	028	0940204-8
Marcelo Nassif Maluf	132	0952186-6
Márcia Eneida Bueno	125	0940861-3
Márcio Bellocchi	025	0913459-6
Márcio Danielo	095	0931912-6
Márcio Isfer M. d. Albuquerque	059	0844152-3
Márcio Tadeu Brunetta	078	0916049-2
Marco Antônio de A. Campanelli	117	0938344-6
Marco Antônio Schmitt	138	0910905-1
Marco Antonio Tillvitz	117	0938344-6
Marco Aurélio Grespan	117	0938344-6
Marcos Bueno Gomes	127	0946662-4
Marcos de Queiroz Ramalho	145	0928554-9
Marcos Rodrigues da Mata	023	0906393-2
Marcus Aurélio Liogi	112	0936361-9
Margareth Zanardini	079	0916085-8
Margarida Sathler	057	0801729-0
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	002	0543669-3
	004	0464049-9/02
Maria de Jesus Santos Gaspar	040	0629157-8
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	056	0798586-8
Maria Regina Discini	013	0910942-4/01
	014	0910942-4/02
	061	0849557-8
	073	0911926-4
	082	0919596-8
Mariana Domingues da Silva	104	0934302-2
Mariane Possetti Caldarelli	017	0865991-0
Mariano Antônio Cabello Cipolla	036	0558043-2
	037	0591183-5
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	126	0946325-6
Marina Freiberger Neiva	110	0936212-1
Mário Rogério Dias	026	0918042-1
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	099	0933186-4
Marlene de Castro Mardegam	137	0930793-7
Mary Hellen de Souza F. Tocach	094	0930929-7
Mateus Ferreira Leite	098	0932720-2
Mathusalem Rosteck Gaia	035	0556849-6
Maurício Beleski de Carvalho	105	0935225-4
Maurício Krzesinski	142	0911439-6
Mauro Ribeiro Borges	021	0903373-8
	039	0623356-7
Melina Breckenfeld Reck	094	0930929-7

Melissa de Cássia Kanda Dietrich	033	0404019-3
	034	0529957-6
Milena Martins Castelli Ribas	045	0649448-0
Milton Miró Vernalha Filho	084	0922609-5
	087	0925119-8
	093	0930750-2
Moacir de Melo	133	0953252-9
Mozart Pizzatto Andreoli	015	0841219-1
Naoto Yamasaki	084	0922609-5
	087	0925119-8
	093	0930750-2
Nathascha Raphaela Pomagerski	027	0938491-0
Nilceu Natalino Cavalheiro	051	0714344-0
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	044	0638654-1
Ninon Rocha Correia	030	0943517-2
Odecio Aparecido Trevisan	023	0906393-2
Olivar Coneglian	069	0898574-0
Pascoal Muzeli Neto	075	0913257-2
Patrícia Adachi Diamante	145	0928554-9
Patrícia Helena Pimentel Costa	115	0937257-4
Patrick Gai Mercer	028	0940204-8
Paula Cassetari Flores	088	0925438-8
Paula Regina Discini Cortellini	082	0919596-8
Paulo Cortellini	013	0910942-4/01
	014	0910942-4/02
Paulo José Gozzo	043	0637192-2
Paulo Marcos Rodrigues Brancher	025	0913459-6
Paulo Ricardo Silva de Souza	123	0939810-9
Paulo Roberto Moreira G. Junior	021	0903373-8
Paulo Vinícius de B. M. Junior	056	0798586-8
Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini	041	0629312-9
Pierre Andrey Ruthes	038	0607018-2
Pierre Gazarini Silva	086	0924991-6
Priscila de Castro Pedro	078	0916049-2
Priscila Wallbach Silva	084	0922609-5
	087	0925119-8
	093	0930750-2
Rafael Furtado Madi	039	0623356-7
Rafael Jonatan Marcatto	039	0623356-7
Ramon de Medeiros Nogueira	016	0860422-0
Raquel Carolina Palegari	046	0664213-3
Raquel Costa de Souza Magrin	060	0846739-8
	081	0918575-5
Regina Maria Bassi Carvalho	151	0928885-9
Reginaldo Mazzetto Moron	012	0891850-7/01
Régis Tocach	094	0930929-7
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	055	0775025-2
Renato Luiz Fernandes Filho	115	0937257-4
René Ariel Dotti	031	0943950-7
Ricardo Ribeiro	042	0632450-9
Rita de Cássia Bassi Bonfim	151	0928885-9
Rita de Cassia Ribeiro	038	0607018-2
Roberta Carvalho de Rosis	123	0939810-9
	129	0946803-5
Roberta Peralto de Oliveira	042	0632450-9
Roberto Ribas Tavarnaro	030	0943517-2
Rodrigo Alves Abreu	063	0865874-4
Rodrigo Biezus	029	0942532-5
	064	0874886-3
	066	0885439-1
	075	0913257-2
	095	0931912-6
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	087	0925119-8
	093	0930750-2
	099	0933186-4
Rodrigo Matos Roriz	141	0897358-2
Rodrigo Parreira	020	0900498-8
Rodrigo Pereira Cortez	036	0558043-2
	037	0591183-5
Rodrigo Tagliari Helbling	069	0898574-0
Roger Oliveira Lopes	099	0933186-4
Rogério Costa	018	0872590-4
	123	0939810-9
Rogério Falkembach Aneris	007	0863986-1/01
Rogério Real	143	0926048-8
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	034	0529957-6
Roseli Gonçalves Teixeira	085	0924645-9
	090	0927695-1
Rosemeire Galetti	114	0937174-0
Roseris Blum	084	0922609-5
	093	0930750-2
	126	0946325-6
Ruben Fonseca e Silva	025	0913459-6
Ruy José Rache	004	0464049-9/02
Samuel Martins	032	0945636-0
Sergio Luis Hessel Lopes	032	0945636-0
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	099	0933186-4
Sidinei João Straus	028	0940204-8
Sidney Rodolfo Machado	070	0903330-3
Sílvia Regina Gazda	140	0851380-8
	146	0930318-4
Simone Aparecida Lima da Cruz	019	0882090-2
Simone Barbosa	065	0880616-8
Socrates Leão Vieira	083	0920216-2
Solange da Silva Machado	068	0893290-9
Solange Sarápio	022	0904495-3
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	011	0884639-7/01
	139	0755476-3
Tadeu Karasek Junior	068	0893290-9
Tatiane Muncinelli	062	0855000-1
Tércio Amaral de Camargo	033	0404019-3
	034	0529957-6
Thais Takahashi	009	0874356-0/01
Tomaz da Conceição	052	0728390-1
	091	0928946-7
Valdecy Schön	122	0939583-7
Valéria Bagnatori Denardi	056	0798586-8
Valiana Wargha Calliari	013	0910942-4/01
	014	0910942-4/02
	082	0919596-8
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	121	0939544-0
Vicente Paula Santos	024	0909608-0
	041	0629312-9
Virgilio Cesar de Melo	133	0953252-9
Vladmir de Marck	028	0940204-8
Volney Sebastião Spricigo	003	0801237-7/01
Wellington Lincoln Seco	057	0801729-0
Welynton José Franqui	089	0925868-6
William Fracalossi	071	0907075-3
Willians Eidy Yoshizumi	064	0874886-3
	066	0885439-1
	074	0912379-9
	095	0931912-6
Wilson Lopes da Conceição	124	0939814-7
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	119	0939413-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	073	0911926-4
	087	0925119-8
Zuleika Loureiro Giotto	116	0937772-6

Agravo Regimental Cível
0001 . Processo: 0931283-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 931283000 Ação Rescisória. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch , Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Agravado: Paulo Cirilo Rodrigues . Relator: Des. Prestes Mattar
Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0002 . Processo: 0543669-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400000236 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Réu: Espólio de Alirio Manoel Miranda , Tereza Maria Miranda. Advogado: Dani Leonardo Giacomini , Karla Tiemi Saimi Cunha. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0003 . Processo: 0801237-7/01
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 8012377 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch , Edson Luiz Martins. Embargado: Joao Valdir Prestes . Advogado: Volney Sebastião Spricigo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0464049-9/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 464049900 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz , Ruy José Rache, Leonardo Alves da Silva. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Erasmo Ferreira (maior de 60 anos). Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0656566-4/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 656566400 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Ana Tereza Palhares Basílio. Embargado: Asterio Rigon , Belmiro Cassol, Ciro Conte Chioquetta, Clelem Bandeira. Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0817148-2/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 817148200 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Ana Tereza Palhares Basílio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Embargado: Antero Gomes de Almeida , Elaine Terezinha Gemelli, Elane Maria Molossi, Genuino Jose Bosi (maior de 60 anos), Janayna P. Bortoli Hammeersch, Luiza Antonia Andreatta (maior de 60 anos), Rosalia Eneida Ramon (maior de 60 anos), Sonia Maria Ramon. Advogado: Admar Correa da Silva , Aurino Muniz de Souza. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0863986-1/01
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 863986100 Apelação Civel. Embargante: Romeu Gomes Leão . Advogado: Rogério Falkembach Aneris . Embargado: Renata Mário . Advogado: Ali Aiache Junior . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0871197-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 871197900 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bruno Di Marino , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Glacymari Sant Ana Brochado . Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. Prestes Mattar
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0874356-0/01
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 874356000 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Embargado: Valter Espuri Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Thais Takahashi . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0883612-2/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 883612200 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Embargado: Paulo Moreno Passos . Advogado: Célio Vitor Betinardi , Ilka Chaves Marczuk Thá. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0884639-7/01
Comarca: Toledo.Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 884639700 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Leonardo Alves da Silva . Embargado: Valdomiro Gawenda . Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0891850-7/01
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 891850700 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Leonardo Alves da Silva . Embargado: Eva de Fatima dos Santos . Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0910942-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 910942400 Apelação Civel. Embargante: Cirene Aparecida Mendes Prehl (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0910942-4/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 910942400 Apelação Civel. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (1): Cirene Aparecida Mendes Prehl (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Embargado (2): Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0841219-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000358 Ação Monitória. Agravante: Nelson Correa da Fonseca Junior , Roseli Aparecida da Cunha Fonseca. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli , Aelton Marçal Pereira da Silva, Marcelo Cordeiro Andreoli. Agravado: Polinox do Brasil Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda . Advogado: Luiz Eduardo Choma . Interessado: Vetrosul Indústria e Comércio do Plástico Reforçado Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0860422-0
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000124 Rescisão de Contrato. Agravante: Maria Lizete Cervi Tozzi , Espólio de Flávio Tozzi. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira , Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Kleber Veltrini Tozzi. Agravado: Antônio Magno Garcia Ribeiro , Maria Shirley Trevisan Garcia Ribeiro. Advogado: Lidia Adelia Vilella Borges . Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0865991-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00362052420118160001 Indenização. Agravante: Instituto de Incentivo À Medicina Preventiva Med Prev . Advogado: Marcelo da Silva Garcia Neves . Agravado: Instituto de Assistencia Social de Tubarão . Advogado: Mariane Possetti Caldarelli . Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0872590-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00556710420118160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Roberto Wolf . Advogado: Rogério Costa . Agravado: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró Neto, Luigi Miró Ziliotto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0882090-2
Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013193420118160151 Tutela Antecipatória. Agravante: Ivone Hillmann Nascimento . Advogado: Gisele Soares , Luís Anselmo Arruda Garcia, Simone Aparecida Lima da Cruz. Agravado: Municipio de Santa Monica . Advogado: Celia Regina Alves de Camargo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0900498-8
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00307853320108160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Emared Indústria Metalúrgica Ltda . Advogado: Celso Garutti Costa , Rodrigo Parreira. Agravado: Eletro Cabines Produtos e Serviços Me , Cirlando Carmo Cesar. Advogado: Isabele Bruna Barbieri . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola)
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0903373-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200200000788 Cobrança. Agravante: Wanda Seksinski (maior de 60 anos), Olga Szepeilewicz (maior de 60 anos), Ulisses Bento da Silva (maior de 60 anos), Aurora dos Santos Moura (maior de 60 anos), Heliomar Finkensieper, Nilda Humenhuk Richter (maior de 60 anos), Ondina de Matos Santos (maior de 60 anos), Romilda Borges (maior de 60 anos), Adair Anita Escorsin (maior de 60 anos), Manoel Odiles Rodrigues de Ramos, Estanislava Glebovski Valim (maior de 60 anos), Abilio Andraus Neto (maior de 60 anos), Ivani Cunha Magalhães (maior de 60 anos), Waldemar Padilha (maior de 60 anos), Yone Baraquet Groff, Eurico Bratfish, Jaime Silveira Braga (maior de 60 anos), Gilberto dos Santos Gauza, Helena Maria Fumaneri Arruda, Liegia Maria Albuquerque Muniz (maior de 60 anos). Advogado: Marcello Trajano da Rocha . Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Agravado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Mauro Ribeiro Borges , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Relator: Des. Sérgio Arenhart
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0904495-3

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201200000844 Previdenciária. Agravante: Elias Hartivig . Advogado: Solange Sarápio . Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0906393-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000311 Liquidação de Sentença. Agravante: José Antônio Ortega Ruiz , Gleidel Barbosa Leite, Wagner de Meira. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan . Agravado: Unipar - Universidade Paranaense , Apec - Associação Paranaense de Ensino e Cultura. Advogado: Lino Massayuki Ito , Ernesto Alessandro Tavares, Marcos Rodrigues da Mata. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0909608-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00463568620108160000 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaprevidencia . Advogado: Jacson Luiz Pinto . Agravado: Luiz Ernani Setim . Advogado: Vicente Paula Santos . Relator: Des. Sérgio Arenhart
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0913459-6
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057033020118160025 Exceção de Incompetência. Agravante: Foam Supplies Inc . Advogado: Eduardo Oliveira Agustinho , Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Márcio Bellocchi. Agravado: Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda. . Advogado: Julio Cesar Brotto , Fernando Aloysio Maciel Welter, Alexandre Knopfholz. Interessado: Purcom Química Ltda . Advogado: Alexandre Honoré Marie Thiollier Filho , Marcello de Camargo Teixeira Panella, Ruben Fonseca e Silva. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola)
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0918042-1
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003122420128160037 Obrigação de Fazer. Agravante: Sportsville Resorts Ltda . Advogado: Gustavo Frazão Nadalin , Lorena de Cássia Klock, Lucas Mendes Pedrozo. Agravado: Newnton José Ledra . Advogado: Mário Rogério Dias , Juliana Heindyk Duarte. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0938491-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000348 Cobrança. Agravante: Indústria de Madeiras Lamisserra Ltda . Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello . Agravado: Relvado Indústria e Comércio de Madeiras Ltda . Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski , Nathascha Raphaela Pomagerski. Relator: Des. Prestes Mattar
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0940204-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000802 Ação Monitória. Agravante: Nitrogênius Produtos Químicos Ltda Me . Advogado: Marcelo Marquardt , Patrick Gai Mercer, Jorge Rufino Ribas Timi. Agravado: Copaza Descartáveis Plásticos Ltda . Advogado: Vladmir de Marck , Sidinei João Straus. Relator: Des. Prestes Mattar
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0942532-5
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010948320128160052 Obrigação de Fazer. Agravante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Agravado: Maria Aparecida da Silva Maia . Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite))
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0943517-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00091499320108160019 Rescisão de Contrato. Agravante: Heliana Vieira de Almeida Firma Mercantil Individual . Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro , Roberto Ribas Tavarnaro, Ninon Rocha Correia. Agravado: Mirian de Fátima Kunan Stremel , Nadir Stremel Junior. Advogado: Garleti Pereira . Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0943950-7
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055968320118160025 Exceção de Incompetência. Agravante: Purcom Química Ltda . Advogado: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão , Alexandre Honoré Marie Thiollier Filho, Jéssica Marguiles. Agravado: Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda . Advogado: Julio Cesar Brotto , Fernando Aloysio Maciel Welter, René Ariel Dotti. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite))
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0945636-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00020630420058160001 Ordinária. Agravante: Potencial Petróleo Ltda . Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva , Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Adriana Hammerschmidt, Samuel Martins. Agravado: Auto Posto Competência Ltda , André Mauricio Hessel Lopes. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite))
Apelação Cível
0033 . Processo: 0404019-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 11342004 Declaratória. Apelante (1): Instituto Curitiba de Saúde Ics . Advogado: Tércio Amaral de Camargo , Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Apelante (2): Município de Curitiba . Advogado: Lidson José Tomass . Apelado: Saturnino Santana da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos A. Hoffmann)
Apelação Cível
0034 . Processo: 0529957-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400001119 Declaratória. Apelante (1): Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Julio Jacob Junior , Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Apelante (2): Município de Curitiba . Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier . Apelado: Ivo Stelamchuk (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Apelação Cível
0035 . Processo: 0556849-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000314 Embargos a Execução. Apelante: João Ferreira de Macedo . Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia , Marcelo Gaia, José Carlos do Carmo. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer . Advogado: João Joaquim Martinelli , Eduardo Rodrigues Junior. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0036 . Processo: 0558043-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000390 Revisão de Contrato. Apelante: Fernando Cesar Wagner da Costa , Darlene Aparecida Rocha da Costa. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla , Rodrigo Pereira Cortez. Apelado: Marcio Heil Procrifka , Adriana Bicalho, G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Carlos Javoschy , Cleide de Oliveira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0037 . Processo: 0591183-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700002005 Cobrança. Apelante: Astra Empreendimentos Imobiliários Ltda , Adriana Bicalho (Representado(a)). Repr Proces: Júlio Luiz Bicalho (Repres. Processual). Apelado: Fernando César da Costa . Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla , Rodrigo Pereira Cortez. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0038 . Processo: 0607018-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001437 Embargos de Terceiro. Apelante: Elisabeth Afonso Monastier . Advogado: Pierre Andrey Ruthes , Ana Luiza Manzochi. Apelado: Roberto Ferreira Cortese , Elizabeth Palombo Bacaleinik. Advogado: Rita de Cassia Ribeiro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível e Reexame Necessário
0039 . Processo: 0623356-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700000214 Ordinária. Apelante (1): Carlos Alberto Zaupa Goulart (maior de 60 anos), Adriano Batista Wandelbruc (maior de 60 anos), Salomão Schner Junior, Josias Dias das Dores (maior de 60 anos), Antonio Pereira, Humphreys Pereira Moeckel (maior de 60 anos), Gilberto Girardello (maior de 60 anos), Adolar Valério Adam (maior de 60 anos), João Krainski Neto, Boanerges Freitas. Advogado: Rafael Jonatan Marcatto , Rafael Furtado Madi. Apelado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Andréa Cristine Arcego , Mauro Ribeiro Borges, Alessandra Gaspar Berger. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos , Annete Cristina de Andrade Gaio, Luciano Tenório de Carvalho. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos , Annete Cristina de Andrade Gaio, Luciano Tenório de Carvalho. Apelado (2): Carlos Alberto Zaupa Goulart (maior de 60 anos), Adriano Batista Wandelbruc (maior de 60 anos), Salomão Schner Junior, Josias Dias das Dores (maior de 60 anos), Antonio Pereira, Humphreys Pereira Moeckel (maior de 60 anos), Gilberto Girardello (maior de 60 anos), Adolar Valério Adam (maior de 60 anos), João Krainski Neto, Boanerges Freitas. Advogado: Rafael Jonatan Marcatto , Rafael Furtado Madi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0040 . Processo: 0629157-8
Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000335 Cobrança. Apelante: Osmar Zucco . Advogado: Jorge Gualberto dos Anjos . Apelado: Sergio de Oliveira Lima . Advogado: Maria de Jesus Santos Gaspar , Cleiton Camilo dos

Santos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0041 . Processo: 0629312-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000261 Ação de Devolução. Apelante (1): Florestina Andrade Stocco . Advogado: José Olegário Ribeiro Lopes , Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini, Carla Beatriz Brandão Oliveira. Apelante (2): Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores - Conprevi . Advogado: Armin Roberto Hermann , Karen Vanessa Bottini, Vicente Paula Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0042 . Processo: 0632450-9
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000824 Ação Monitória. Apelante: Jair Pereira Moço . Advogado: Roberta Peralto de Oliveira . Apelado: Hospital e Maternidade Maringá Sa . Advogado: Ricardo Ribeiro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0043 . Processo: 0637192-2
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000535 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Ademir Maciel . Advogado: Eliézer Castro de Queiroz . Apelado: Rosemary Maestreli , Irineo Luiz Maestrelli, Auto Posto Modelo Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0044 . Processo: 0638654-1
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000028 Ação Monitória. Apelante: Auristela Mendes . Advogado: João Carlos de Oliveira . Rec.Adesivo: Osmar Júlio de Andrade . Advogado: Gilberto Baumann de Lima , Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Flávio Pierobon. Apelado (1): Osmar Júlio de Andrade . Advogado: Gilberto Baumann de Lima , Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Flávio Pierobon. Apelado (2): Auristela Mendes . Advogado: João Carlos de Oliveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0045 . Processo: 0649448-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000236 Ação Monitória. Apelante: Espólio de Donizete Aparecido Galdini . Advogado: Milena Martins Castelli Ribas . Apelado: José Carlos de Souza . Advogado: Luiz Alberto Gonçalves . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0046 . Processo: 0664213-3
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00226856020088160014 Declaratória. Apelante (1): Instituto Filadélfia de Londrina . Advogado: Henrique Zanoni . Apelante (2): Elaine Dias Giroldo . Advogado: Raquel Carolina Palegari . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0047 . Processo: 0665309-8
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035258620088160131 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Clovis Luiz Tenczna , Emidio Jose Pedrotti (maior de 60 anos), Gilmar Luiz Arcari, Leonildo Luiz Bergamaschi (maior de 60 anos), Luiz Rubbo (maior de 60 anos), Espólio de Odanir Jose Cavagnoli, Oly Pertuzati (maior de 60 anos), Ondina Teresinha Soroca (maior de 60 anos), Valdemir Galera, Vitor Soares Antunes (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0048 . Processo: 0665516-3
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035284120088160131 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Antonio Piovesan Lovato , Auto Elétrica Gagliotto, Bernadete Mendes Ribeiro, Gerson Luiz Ghiggi, Honorino Rosalino Favero, Ivaneide Rovani Gagliotto, Pierina Vansan, Renir Luiz Hoffmann, Santarense Insumos Para Agricultura, Vanderlei dos Reis. Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0049 . Processo: 0698111-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00002801120048160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Apelado: Ademilson Manoel Gonçalves . Advogado: Diego Martins Caspary . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0050 . Processo: 0698295-0
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009285620088160128 Ordinária. Apelante: Jose Joaquim da Silva . Advogado: Izaias Lino de Almeida . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Antonio Carlos Monteiro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0051 . Processo: 0714344-0
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012938320098160061 Exibição de Documentos. Apelante: Sandra Andréa Budei , Querino Vogel, Elenir Teresinha Hirt, Altemiro Soares, Rossane Scheneider, Lauro Guilherme Hirt, Cirineu Cardinal, Maria Ivete Duarte, Antonio Renato Sangali, Ivo Dopke, Isolete Hoppen, Alicio Knebel, Ari Ovaldo Fites, Nilza Sansonowwicz, Loreni Hindersmann, Nilson Hoffmannn, Claudio Henrique Correa, Nelson Christoff, Geni de Oliveira Arruda, Antonio Knebel, Valério Obalski, Francisco Antunes de Lima, Marcos Antonio Ribeiro Zimmer, Ana Marly Rambo Lucietto, Afonso Bernardo Mahl, Lenir Terezinha Nadin, Ivanete Figueiredo Guimarães, Orlando Rech, Antonio Assis de Souza, Adelar Guilland, Sebastião Rogerio de Oliveira, Espólio de Danilo Ulrich (Representado(a)), Marli Ulrich, Clemente Schmitt, Elvino Rech, Ilmo Kurz, Dorilio Machado de Quadros, Erico Butke. Advogado: Nilceu Natalino Cavalheiro . Apelado: Município de Planalto , Fundo de Previdência Próprio do Município de Planalto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0052 . Processo: 0728390-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00003591920068160001 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cintya Buch Melfi . Apelado: Celia Rocha dos Santos . Advogado: Tomaz da Conceição , Henderson Vilas Boas Baraniuk. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0053 . Processo: 0732064-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00033359120098160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Tânia Mara da Costa . Advogado: José Ari Matos . Apelante (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Alexandre José Garcia de Souza , Daniel Andrade do Vale. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0054 . Processo: 0738067-0
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035483220088160131 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Danilo Jose Bresolin , Darci Antonio Dalla Vecchia, Elo Chaveiro e Reparação de Metais Ltda, Elton de Bortoli. Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0055 . Processo: 0775025-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006870320078160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente . Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira . Apelado: Myriam Terezinha Mitzuk . Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza , Fernanda Moro. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0056 . Processo: 0798586-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00010457920048160001 Ordinária. Apelante (1): Massa Falida de Starmoto Ltda . Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior , Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Apelante (2): J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Valéria Bagnatori Denardi , Laura Isabel Nogarolli. Apelado: Laércio Pedroso . Advogado: Demetrio Berehulka , Luiz Renato Bekehulka. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0057 . Processo: 0801729-0
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00282766620098160014 Ordinária. Apelante (1): Man Leite - Telecomunicações . Advogado: Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes , Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Margarida Sathler , Christian Almeida Momenté, Wellington Lincoln Seco. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0058 . Processo: 0843960-1
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010714520098160052 Indenização. Apelante: Faculdade da Fronteira - Faf - Cpea - Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos , Unics - Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná. Advogado: Giovani Marcelo Rios . Apelado: Solange Maria Righi Weirich . Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível

0059 . Processo: 0844152-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023623020098160004 Cobrança. Apelante (1): Inepar Sa Indústria e Construções . Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque , Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Apelante (2): Copel Geração Sa . Advogado: Mara Angelita Nestor Ferreira , Christiana Tosin Mercer. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0060 . Processo: 0846739-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013788020088160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Luciano Tenório de Carvalho , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Angelo Bento Schultz . Advogado: Andressa Rosa , Raquel Costa de Souza Magrin. Apelante (3): Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0061 . Processo: 0849557-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170964920108160004 Execução de Sentença. Apelante: Elza Maria da Silva Stoinski . Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0062 . Processo: 0855000-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147602720108160019 Declaratória. Apelante: Silvia Mara Garcez da Luz . Advogado: Gardênia Mascarelo . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0063 . Processo: 0865874-4
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00222623720078160014 Revisão de Contrato. Apelante: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda . Advogado: Rodrigo Alves Abreu , Aurélio Câncio Peluso, Alexandre Millen Zappa. Apelado: Sandoval Mota de Jesus . Advogado: Fernando José Mesquita , Ana Estela Vieira Navarro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0064 . Processo: 0874886-3
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073482420108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Djanira de Fatima Ferreira . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0065 . Processo: 0880616-8
Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006530820108160106 Declaratória. Apelante: Ederson Adriano Neves . Advogado: Simone Barbosa . Apelado: Helio Lourenço da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0066 . Processo: 0885439-1
Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002722620088160120 Obrigação de Fazer. Apelante: Magna Cristina dos Santos , Adriana Selim Rodrigues Ribeiro, Joiceana Renata de Oliveira, Marcia Beltrame de Oliveira Aquino, Ana Paula Reis de Oliveira, Michele Regina de Mello Varrasquim Chaek, Divaneth Aparecida da Silva, Aparecida Defuentes, Iraci de Lima Pereira, Patricia Lima de Souza, Luciana Gatti, Jennifer Alessandra Silveira Chaek Clemente. Advogado: Anderson de Azevedo . Apelado (1): Iesd Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali , Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos Cpea. Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0067 . Processo: 0890364-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00072768320088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Andreia de Cassia Piazza Rocha . Advogado: Diego Martins Caspary . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0068 . Processo: 0893290-9
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153292720078160021 Ação Monitória. Apelante: Posto Gotardo Ltda . Advogado: Tadeu Karasek Junior . Apelado: Edio da Costa Custódio . Advogado: Solange da Silva Machado . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0069 . Processo: 0898574-0
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001440620068160175 Ação Monitória. Apelante: Anastácio Silvério de Oliveira . Advogado: Leonardo Vince , Alziro da Motta Santos Filho. Apelado: João Carlos de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Rogério da Silva , Olivar Coneglian, Rodrigo Tagliari Helbling, Fabíola Roberti Coneglian, Celso Araújo Guimarães. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Apelação Cível
0070 . Processo: 0903330-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019002420118160030 Ação Monitória. Apelante: Clínica Médica R S Ltda . Advogado: Graciella Baranoski Flório . Apelado: Kalil Jauad Safieddine . Advogado: Sidney Rodolfo Machado . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível e Reexame Necessário
0071 . Processo: 0907075-3
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014327020078160072 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: William Fracalossi . Apelado: Edivaldo de Barros . Advogado: Antonio Leal do Monte . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0072 . Processo: 0909666-2
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00343507320088160014 Cobrança. Apelante: Eduardo de Biagi . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , João Paulo Akaishi Filho. Apelado: Eduardo Rachid Rayes . Advogado: Elci Aparecida Papassoni Fernandes , Adriana Cabello dos Santos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0073 . Processo: 0911926-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177841120108160004 Execução de Sentença. Apelante: Espólio de Maria do Nascimento , Antonia Benedita Machado, José Orlando de Jesus dos Santos, Marcos Machado Santos, Rute Machado dos Santos Almeida. Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0074 . Processo: 0912379-9
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061461220108160026 Indenização. Apelante (1): Iesde Brasil Sa . Advogado: Kleber Veltrini Tozzi , Willians Eidy Yoshizumi. Apelante (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - Vizivale . Advogado: Giovani Marcelo Rios . Apelado: Luciane Aparecida Kleina Rossa . Advogado: Kleber Veltrini Tozzi , Willians Eidy Yoshizumi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0075 . Processo: 0913257-2
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027723820108160074 Indenização. Apelante: Janete Filakovski de Andrade . Advogado: Pascoal Muzeli Neto . Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Giovani Marcelo Rios , Rodrigo Biezus. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
Apelação Cível
0076 . Processo: 0914083-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00381893820108160014 Previdenciária. Apelante: Lucineide Alves da Silva . Advogado: Ana Carolina Arnaldi , Alejandro Rugeri Marques Zanoni. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0077 . Processo: 0915523-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025892020098160004 Embargos a Execução. Apelante: Eliza dos Santos Machado . Advogado: Jonas Borges . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Luciano Tenório de Carvalho, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0078 . Processo: 0916049-2
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019710920098160026

Cobrança. Apelante: Floripa Silvestre Santos . Advogado: Kátia Lanusa Wiezzer . Apelado: Município de Campo Largo . Advogado: Márcio Tadeu Brunetta , Priscila de Castro Pedro. Relator: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0079 . Processo: 0916085-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00384694820108160001 Ação Monitória. Apelante: Luiz Fior . Advogado: Ivomar Tadeu de Oliveira Gusso . Apelado: Espólio de Odette Elza Fior . Advogado: Margareth Zanardini . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0080 . Processo: 0916688-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00195291120118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira . Apelado: Maik Sander Dias . Advogado: Josimar Diniz , Jaime André Schlogel. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0081 . Processo: 0918575-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177044720108160004 Cobrança. Apelante: Ivo Luiz (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rosa , Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado: Municipio de Curitiba , Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Advogado: Claudine Camargo Bettes , Erenise do Rocio Bortolini. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0082 . Processo: 0919596-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00424123020118160004 Execução de Sentença. Apelante: Juliana Machado da Graça Machado . Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0083 . Processo: 0920216-2
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00061908820098160083 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Socrates Leão Vieira . Apelado: Mauro Azevedo da Silva . Advogado: Eduardo Godinho Pasa . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível e Reexame Necessário
0084 . Processo: 0922609-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00112626520108160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado: Ciro Jose Vicelli . Advogado: Naoto Yamasaki , Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0085 . Processo: 0924645-9
Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00107457020108160130 Previdenciária. Apelante: Alexandre Alves Ribeiro . Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0086 . Processo: 0924991-6
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00015333920118160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Heitor Alves Toledo (maior de 60 anos). Advogado: Pierre Gazarini Silva , Luiza Tiemi Hirashima. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Alexsander Aparecido Gonçalves . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0087 . Processo: 0925119-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003572420118160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Reinaldo José Alves . Advogado: Priscila Wallbach Silva , Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0088 . Processo: 0925438-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131083420038160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa , Banco Bradesco SA. Advogado: Paula Cassetari Flores , Luiz Trindade Cassettari. Apelado: Maria Rosa dos Santos Assencio . Advogado: Giane Lopes Tsuruta . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0089 . Processo: 0925868-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00013879020048160001 Ação Monitória. Apelante: Ásia Importaçaõ e Comércio Exterior Ltda . Advogado: Adriano Muniz Rebello , Marcelo Galiberne Ferreira, Cláudia Galiberne Ferreira Gonzaga. Apelado: Alain David Amar . Advogado: Fabiúla Müller Koenig , Welynton José Franqui. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0090 . Processo: 0927695-1
Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00027873320108160130 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira . Apelado: Dovanil Zancanaro (maior de 60 anos). Advogado: Alécio Aparecido Trevisan . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0091 . Processo: 0928946-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00027219120068160001 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Apelado: Jurandir de Lima . Advogado: Tomaz da Conceição , Henderson Vilas Boas Baraniuk. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0092 . Processo: 0929200-0
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024146520098160088 Pensão Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Allan Leite Dias . Apelado: Sandra Maria Kallas Gritzenco e Oliveira . Advogado: Cláudia Salles Vilela Vianna , Gabriel Fabian Corrêa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0093 . Processo: 0930750-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086428020108160004 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Roseris Blum. Apelado: Antonio Carlos Machado Avila . Advogado: Naoto Yamasaki , Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0094 . Processo: 0930929-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00061026820108160001 Cobrança. Apelante: Heber Luiz de Souza Ferreira . Advogado: Régis Tocach , Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach. Apelado: Complexo de Ensino Superior Ltda . Advogado: Melina Breckenfeld Reck , Carlos Eduardo Dipp Schoembakla. Relator: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0095 . Processo: 0931912-6
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003925520078160136 Cobrança. Apelante (1): Matilde Felis Meuer . Advogado: Márcio Danielo . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Giovani Marcelo Rios , Rodrigo Biezus. Apelado (3): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (4): Matilde Felis Meuer . Advogado: Márcio Danielo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0096 . Processo: 0932629-0
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00367768720108160014 Declaratória. Apelante (1): Instituto Bom Jesus . Advogado: Luciano Teixeira Leite . Apelante (2): White Martins Gases Industriais Ltda . Advogado: Fábio José Possamai , Luiz Francisco Azzolini Canonico, Gladimir Adriani Poletto, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0097 . Processo: 0932676-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00121463020118160014 Declaratória. Apelante: Felisberto Pesarini , Maria Aparecida Rodrigues, Soliadora Alves Cassapula. Advogado: Daniel Toledo de Sousa . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento , José Carlos Martins Pereira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0098 . Processo: 0932720-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00033212120108160083 Previdenciária. Apelante (1): Arlindo Meurer . Advogado: Mateus Ferreira Leite . Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Jailson Adeilson May Junior . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0099 . Processo: 0933186-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011775920068160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos , Julio Cezar Zem Cardozo, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes , Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Luiz Alvaro Lima da Silva. Apelado: Nângela Nasser (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas , Leilane Trevisan Moraes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível e Reexame Necessário
0100 . Processo: 0933345-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00346206320098160014 Concessão de Benefício. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: José Carlos dos Reis . Advogado: Juliana Stoppa Aragon . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0101 . Processo: 0933860-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00221158820108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Andréia Ferreira Penteado . Advogado: Claudimar Barbosa da Silva . Apelante (2): Gsp Urbanização e Engenharia Ltda . Advogado: Daniela Zanette Varalta , Esther Coppieters. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0102 . Processo: 0933938-8
Comarca: Campo Mourão.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00011969720068160058 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Angelo Marcos Liutti , Aline Therezino Rodrigues. Apelado: Aparecida Paula de Castro . Advogado: Edinaldo Linhares de Oliveira , Élio João Antunes. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0103 . Processo: 0934103-9
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045197220108160090 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Jair Generoso Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Ivani Marques Vieira . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0104 . Processo: 0934302-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00410209820108160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Itamar Soares . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Apelante (2): Casa Bahia Comercial Ltda . Advogado: Mariana Domingues da Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0105 . Processo: 0935225-4
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020348820088160084 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Parana - Cohapar . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho . Apelado: Jair Leandro da Rocha , Cristiane Aparecida de Oliveira da Rocha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0106 . Processo: 0935655-2
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002510220068160094 Ação Monitória. Apelante: Paulo Gomes do Nascimento Filho & Companhia Ltda . Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo . Apelado: Companhia de Tecidos Norte de Minas Coteminas . Advogado: Juarez Castilho . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0107 . Processo: 0935817-2
Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004697220108160067 Obrigação de Fazer. Apelante: Edilaine Moreira . Advogado: André Henrique Chandelier . Apelado: Associação de Ensino Versalhes (uniandrade) . Advogado: Kelsen Christina Zanotti . Relator: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0108 . Processo: 0935964-6
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000821319998160077 Execução por Quantia Certa. Apelante (1): Anael Aparecido Pinheiro . Advogado: Aparecido Albino Dechiche . Apelante (2): Empresa de Águas Ouro Fino . Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado , Helen Zanellato Motta Ribeiro, Alceu Conceição Machado Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0109 . Processo: 0936113-3
Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014581720078160089 Prestação de Contas. Apelante: Ronney Alberto Gonçalves Medina . Advogado: Helder Gonçalves Dias Rodrigues . Apelado: Daniela Costa Dias . Advogado: Geiel Heidgger Ferreira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0110 . Processo: 0936212-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00406441520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Associação Comercial de São Paulo Acsp . Advogado: Adilson de Castro Junior , Antonio Carlos Itiberê da Cunha, Marina Freiberger Neiva. Apelado: Luiz Carlos Buture . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0111 . Processo: 0936307-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00243190820108160019 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Maria Estela Lauriano (maior de 60 anos). Advogado: Lilian Penkal . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0112 . Processo: 0936361-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044736020108160130 Restituição. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Rec.Adesivo: Claudir Buzignani . Advogado: Marcus Aurélio Liogi . Apelado (1): Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado (2): Claudir Buzignani . Advogado: Marcus Aurélio Liogi . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0113 . Processo: 0936832-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00138702520098160019 Declaratória. Apelante: Agroindustria de Carnes Nobres Esplanada Ltda . Advogado: André Balbino Bonnes . Apelado: Pereira Vaz Comércio de Carnes Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível e Reexame Necessário
0114 . Processo: 0937174-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00389945920088160014 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: Aparecida Benedita dos Santos Astolphi . Advogado: Rosemeire Galetti . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite))
Apelação Cível
0115 . Processo: 0937257-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157302720108160019 Ação Monitória. Apelante: Diomar Alceu Taques Guimarães . Advogado: Renato Luiz Fernandes Filho . Apelado: Edney Bueno Pereira . Advogado: Patrícia Helena Pimentel Costa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0116 . Processo: 0937772-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00045342220078160001 Cobrança. Apelante: Raphael F Greca & Filhos Ltda . Advogado: Zuleika Loureiro Giotto . Apelado: Auto Posto Ts Ltda . Advogado: Amarilis Vaz Cortesi , Manuella Prandini Pereira Salomão. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0117 . Processo: 0938344-6
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00357502520088160014 Cobrança. Apelante: Marcia Aparecida Schiavon . Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli . Apelado: Artenge Construções Civis Ltda . Advogado: Marco Aurélio Grespan , Marco Antonio Tillvitz. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0118 . Processo: 0938859-2
Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024180920098160119 Ação Monitória. Apelante: Abdallah Mohamad Abdallah . Advogado: Edson Elias de Andrade . Apelado: Juvenal Yukio Okabayashi . Advogado: Claudemir Sérgio Santoro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise

Hammerschmidt (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0119 . Processo: 0939413-0
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051375020098160058 Ordinária. Apelante: Ildeu Manso Vieira Junior , Henrique Manso Vieira, Leonel Manso Vieira, Julio César Manso Vieira. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro , Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Apelado: Maria de Lourdes Velasco Vieira . Advogado: Gilberto Jacob . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0120 . Processo: 0939417-8
Comarca: Campo Mourão.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00073551720108160058 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Angelo Marcos Liutti . Apelado: Wilson Serafim Borges . Advogado: Anderson Macohin Siegel , Diogo Augusto Santos Fedvyczyk. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0121 . Processo: 0939544-0
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009339120078160038 Ação Monitória. Apelante: Embalegg Indústria de Embalagem Agroindustrial Ltda . Advogado: Fortunato Santoro . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0122 . Processo: 0939583-7
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010631020098160136 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Reinaldo Petrechen . Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski . Apelante (2): Laercio Schon , Valdecy Schon, Mario Cezar Zanini, Waleska Brandalize Zanini, Nelsimar Aparecida Chemim Zanini. Advogado: Jean Rodrigo Mendes , Valdecy Schön. Apelado (1): Laercio Schon , Mario Cezar Zanini, Waleska Brandalize Zanini, Nelsimar Aparecida Chemim Zanini. Advogado: Jean Rodrigo Mendes , Valdecy Schön. Apelado (2): Reinaldo Petrechen . Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0123 . Processo: 0939810-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00074352620088160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Alexandre José Garcia de Souza , Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Ederaldo da Silva Alves . Advogado: Rogério Costa , Paulo Ricardo Silva de Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0124 . Processo: 0939814-7
Comarca: Cambé.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00011463820108160056 Previdenciária. Apelante: Vilma de Souza . Advogado: Wilson Lopes da Conceição . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0125 . Processo: 0940861-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00083292220108160004 Exibição de Documentos. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado: Dulcio Cordeiro de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Eneida Bueno . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0126 . Processo: 0946325-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018337920078160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum , Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Karina Locks Passos. Apelado: Maria Tereza Terbeck Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0127 . Processo: 0946662-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00293523320108160001 Declaratória. Apelante: Ivonete Linhares . Advogado: Generoso Horning Martins . Apelado: Instituto de Cultura Espírita do Paraná . Advogado: Cláudia Bueno Gomes , Marcos Bueno Gomes. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0128 . Processo: 0946782-1
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089563320108160131 Prestação de Serviços. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Adair Luiz Sbardelotto , Gentile Longhi, José Mario Batistella, Luiz Francisco Fontana, Maria Terezinha da Silva, Mariza Giongo Comparim, Rudinei Magnani, Sadi Luiz Corso, Selvino Bortolini. Advogado: Aurino Muniz de Souza , Caroline Muniz de Souza. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0129 . Processo: 0946803-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00039100220098160001 Resolução de Contrato. Apelante: Vania Lucia Moreira de Souza . Advogado: José Ari Matos . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alexandre José Garcia de Souza , Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0130 . Processo: 0948754-5
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00287116020118160017 Prestação de Contas. Apelante: Gisleile Cristina Taruel Carmona . Advogado: João Fabricio dos Santos Neto , Celso da Motta Fernandes. Apelado: Alcir Ribeiro dos Santos . Advogado: Fares Jamil Feres , Alexandre Pietrângelo Lima. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0131 . Processo: 0952184-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00044615020078160001 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Apelado: Sebastião Prestes (maior de 60 anos), Hairton Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Saonetti . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0132 . Processo: 0952186-6
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040425920098160098 Ação Monitória. Apelante: Carlos Eduardo Simeão Rodrigues . Advogado: Dirceu Rosa Junior . Apelado: José Peres . Advogado: Marcelo Nassif Maluf , Gustavo Darif Bortolini. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0133 . Processo: 0953252-9
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00065057120088160174 Ação Monitória. Apelante: Carlos Cassetari de Noronha . Advogado: Virgilio Cesar de Melo , Moacir de Melo, Celso Antônio Rodrigues. Apelado: Gilson Osmar Eggers , Gilmar Walter Eggers. Advogado: Irapuan Caesar da Costa Junior . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0134 . Processo: 0963916-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00391031020118160001 Declaratória. Apelante: Junior Stephens Júnior , Rita Anísia Dyba. Advogado: Lyndon Johnson Lopes dos Santos . Apelado: Irma Martins Nogueira , Maria Cristina Moraes Pereira, Silas Gomes Farineli, Sônia Barbosa de Oliveira Farineli, Jair Aires Pereira Netto, Sadi Carlos Debortoli. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Reexame Necessário
0135 . Processo: 0882778-1
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013962020098160052 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Calorinda Andreatta . Advogado: Léo Angelo Zanella Júnior , Julio Cesar dos Santos. Réu: Município de Barracão . Advogado: Anderson Mangini Armani . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Prestes Mattar)
Reexame Necessário
0136 . Processo: 0922857-1
Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006476520088160172 Justificação Judicial. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Maurício Carnielli . Advogado: Dirceu Alberto da Silva . Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Angela Rafaela Knopf . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Reexame Necessário
0137 . Processo: 0930793-7
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083338820088160017 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Darci Colera . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza , Marlene de Castro Mardegam. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Andréia Azevedo Fortis . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Ação Rescisória (Cam)
0138 . Processo: 0910905-1
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000186 Concessão de Benefício. Autor: Edimar de Souza Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Acioli Sequinel de Camargo . Réu: Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS . Advogado: Marco Antônio Schmitt . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Cível
0139 . Processo: 0755476-3
Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 00053378020078160170 Previdenciária. Apelante: M. A. S. . Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando . Apelado: I. N. S. S. I. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível e Reexame Necessário
0140 . Processo: 0851380-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00257332720088160014 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: A. R. S. F. . Advogado: Sílvia Regina Gazda , André Ricardo Siqueira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0141 . Processo: 0897358-2
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00146840520108160083 Embargos a Execução. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Rodrigo Matos Roriz . Apelado: D. P. K. . Advogado: João Alberto Marchiori . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0142 . Processo: 0911439-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00257022120108160019 Previdenciária. Apelante: A. J. S. . Advogado: Débora Maceno . Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Maurício Krzesinski . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0143 . Processo: 0926048-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00081441320088160017 Previdenciária. Apelante: A. J. C. . Advogado: Rogério Real . Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Carolina Silva Marques Borges . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0144 . Processo: 0927028-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00057027920058160017 Acidente do Trabalho. Apelante: J. A. P. . Advogado: Ary Lucio Fontes . Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Hudson Baglioni Esposito . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0145 . Processo: 0928554-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00858268220108160014 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: L. A. B. (maior de 60 anos). Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho , Patrícia Adachi Diamante. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0146 . Processo: 0930318-4
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00178748620108160014 Previdenciária. Apelante: F. B. P. . Advogado: Sílvia Regina Gazda , André Ricardo Siqueira. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível e Reexame Necessário
0147 . Processo: 0933849-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00292532420108160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: P. A. F. . Advogado: André Benedetti de Oliveira . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0148 . Processo: 0934665-4
Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 00043501520058160170 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Gilberto Bomfim . Apelado: L. A. H. (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Portes de Freitas . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0149 . Processo: 0934946-4
Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 00009118320118160170 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Haller Nichele Bogoni Junior . Apelado: J. F. P. E. . Advogado: Laurinda Nunes da Silva , Antônio Saura Silva, Everson Souza Saura Silva. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)
Apelação Cível
0150 . Processo: 0935630-5
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00061752220098160083 Concessão de Benefício. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Eduardo Sousa Dantas . Apelado: R. R. . Advogado: João Paulo da Rocha . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Reexame Necessário
0151 . Processo: 0928885-9
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00061692420068160017 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Autor: N. R. C. G. . Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim , Regina Maria Bassi Carvalho, Carmem Lúcia Bassi. Réu: I. N. S. S. I. . Advogado: Kely Kuhnen . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Carlos Eduardo A. Espínola). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 23/10/2012 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11207 e 2012.11078 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 23/10/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adeilde Alves Lima	038	0944344-3
Adelino Garbuggio	091	0919437-4
Ademir Fernandes Cleto	029	0919345-1
Ademir Jesus da Veiga	108	0925053-5
Adilson de Castro Junior	117	0929910-1
Adriana Regina Barcellos Pegini	099	0922303-8
	121	0932999-7
Adriane Ravelli	058	0846437-9
Adriano Henrique Pinheiro	011	0887151-0/01
Afonso Proenço Branco Filho	004	0136417-0/02
	006	0727135-6/01
Aidée Chelski	032	0927279-7
Alber James Moreno Salzedas	112	0927742-5
Alberto Rodrigo Patino Vargas	165	0949912-1
Alceu Rodrigues Chaves	018	0871769-5
	125	0933549-1
	159	0953774-0
Alcides Lacourt Júnior	027	0918630-1
Alecson Pegini	099	0922303-8
	121	0932999-7
Alessandra Cristhina B. Morais	091	0919437-4
Alessandra Gaspar Berger	001	0688195-2
	089	0919214-1
Alessandra Ribeiro S. Guarda	036	0939988-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	048	0774022-7
Alessandro Ravazzani	102	0923224-6
Alexander Roberto Alves Valadão	088	0918705-3
Alexandre Barbosa Lemes	173	0932213-2
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	125	0933549-1
Alexandre Nelson Ferraz	082	0914375-9
Alexsander Aparecido Gonçalves	171	0925554-7
Allan Quartiero	103	0923673-9
Álvaro Augusto Costa Nunes	075	0900326-7
Amauri Terres de França	007	0826829-1/02
Ana Carolina dos Reis Wosch	134	0936954-4
Ana Christina de V. Moreira	148	0944162-1
Ana Cristina Coleto	062	0877645-4
Ana Luiza de Paula Xavier	014	0904195-8/01
	074	0899837-6
Ana Paula Magalhães	117	0929910-1
Ana Paula Martins Radaelli	171	0925554-7
Ana Priscila Furst	038	0944344-3

Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	078	0907982-3
Ana Tereza Palhares Basílio	060	0861348-3
	096	0921515-4
Anderson Cunha Moreira	141	0940829-5
André Ambrózio Dias	142	0941363-6
André Carneiro de Azevedo	153	0949719-0
André Gustavo Salvador Kauffman	059	0860391-0
André Luiz Proner	065	0884679-1
Andréa Bahr Gomes	004	0136417-0/02
Andréia Azevedo Fortis	091	0919437-4
	174	0933045-8
Angelo Filho Moro	076	0905321-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	005	0624492-2/01
	014	0904195-8/01
	021	0893776-4
	132	0936700-6
	151	0948793-2
Antônio Celso C. d. Albuquerque	004	0136417-0/02
	006	0727135-6/01
Antonio Leal do Monte	137	0938196-0
Antônio Roberto M. d. Oliveira	005	0624492-2/01
	029	0919345-1
	095	0920885-7
	120	0932909-3
	132	0936700-6
	151	0948793-2
Aramis Schrut	154	0951836-7
Augusto José Bittencourt	108	0925053-5
Augusto Stahlschmidt Ribas	140	0939965-9
Aureci Quinália Maldonado	053	0822239-1
Benedito de Paula	054	0825825-9
	163	0960899-3
Beno Fraga Brandão	004	0136417-0/02
Bernardo Guedes Ramina	022	0905683-7
	036	0939988-2
	066	0885269-9
	096	0921515-4
	156	0953220-7
	162	0958709-3
Bianca Chemin	167	0866674-8
Bianca Pizzatto	133	0936760-2
Braulio Renato Moreira	081	0912928-2
Brunno Braga Zotto	129	0934948-8
Bruno Assoni	130	0935734-8
Bruno Botto Portugal Nogara	036	0939988-2
Bruno Di Marino	066	0885269-9
	096	0921515-4
	156	0953220-7
	162	0958709-3
Calixto Domingos de Oliveira	085	0915784-2
Carla Gigliotti	024	0911184-6
Carlos Alberto Alves Peixoto	019	0878585-7
	124	0933468-1
	134	0936954-4
Carlos Alexandre Andriola	045	0661035-7
Carlos Alexandre Rodrigues	034	0936052-5
Carlos da Costa Florêncio	046	0747636-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	020	0891927-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	005	0624492-2/01
Carlos Henrique de Mattos Sabino	018	0871769-5
Carmem Lúcia Bassi	107	0924813-7
	110	0925855-9
	173	0932213-2
Carmen Glória Arriagada Andrioli	160	0953791-1
Carolina Borges Cordeiro	169	0916917-5
Carolina Fernandes de Paula	134	0936954-4
Carolina Kantek Garcia Navarro	054	0825825-9
Carolina Villena Gini	021	0893776-4
	151	0948793-2
Caroline Cavagnari Tramujas	062	0877645-4
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	018	0871769-5
Caroline Milani Gimbert	141	0940829-5
Cassiano Luiz Iurk	001	0688195-2
	020	0891927-3
Célia Aparecida Zanatta	115	0929740-9
Célia Percevalli	079	0909118-1
Celso Rolim Rosa	029	0919345-1
César Augusto R. Ross	023	0908805-5
César Augusto Terra	150	0948106-9
César Eduardo Misael de Andrade	100	0922393-2
Cézar Denilson Machado de Souza	055	0832050-3
Charles Daniel Duvoisin	079	0909118-1
Christiaan A. L. d. Oliveira	101	0922560-3
Christian Barlera	035	0938021-8
	037	0943958-3
Cibele Nogueira da Rocha	071	0896197-5
Cícero Ribas Bacellar Júnior	025	0917676-3
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	147	0943145-6
	170	0921552-7
	175	0947777-4
Cintya Buch Melfi	070	0895973-1
Claiton Luis Bork	066	0885269-9
Clarissa Lichiardi Salinet	017	0863484-2
Claudine Camargo Bettes	048	0774022-7
	144	0941900-9
Cláudio Marcelo Baiak	084	0915773-9
Cleberson Bento Pinto	095	0920885-7
	151	0948793-2
Cleiton Camilo dos Santos	046	0747636-4
Cleyton Adriano Moresco	064	0883321-6
Cornélio Afonso Capaverde	060	0861348-3
Cristiana Helena Silveira Reis	029	0919345-1
Cristiana Lacerda de O. Franco	049	0785455-3
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	098	0922227-3
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	106	0924797-8
Daiane Maria Bissani	095	0920885-7
Damasceno Maurício da R. Junior	158	0953527-1
Damien Pablo de Oliveira Theis	086	0916814-9
Dani Leonardo Giacomini	072	0896767-7
Daniel Barcellos Baldo	033	0934865-4
Daniel Voltarelli	126	0934157-7
Daniela Galvão da S. R. Abduche	066	0885269-9
	156	0953220-7
Daniele Beatriz Marconato	095	0920885-7
David Alexandre W. d. Mattos	009	0868452-0/01
Débora Franco de Godoy	015	0906993-2/02
Débora Nunes	084	0915773-9
Demetrius de Jesus Bedin	111	0927576-1
Dicesar Beches Vieira Júnior	153	0949719-0
Diego Martins Caspary	065	0884679-1
Diego Mialski Fontana	148	0944162-1
Dimas José de Oliveira	017	0863484-2
Diogo Benradt Cardoso	151	0948793-2
Diogo Castor de Mattos	141	0940829-5
Diogo de Araújo Lima	098	0922227-3
Diogo Lopes Vilela Berbel	132	0936700-6
Diogo Matté Amaro	151	0948793-2
Douglas Bean Bernardo	068	0887150-3
Edenilson Fausto	098	0922227-3
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	004	0136417-0/02
	006	0727135-6/01
Edmeire Aoki Sugeta	166	0872158-6/01
Edson Tomé	025	0917676-3
	098	0922227-3
Eduardo Estanislau Tobera Filho	149	0944696-2
Eduardo Feliciano dos Reis	030	0920458-0
Eduardo Oleinik	145	0942061-1

Eduardo Pereira de Oliveira Mello	049	0785455-3
Eduardo Roncaglio Guerra	152	0948836-2
Eduardo Rossi Bitello	012	0900404-6/01
Eliane Mazzuco	016	0799295-6
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	050	0795954-4
Elvis Bittencourt	108	0925053-5
Emanuelle S. d. S. Boscardin	124	0933468-1
	146	0942259-1
Emir Calluf Filho	024	0911184-6
Eraldo Lacerda Junior	170	0921552-7
Erenise do Rocio Bortolini	048	0774022-7
Ernani Ferreira do Rosário	133	0936760-2
Eros Gil Peters	146	0942259-1
Estefânia Maria de Q. Barboza	001	0688195-2
Eugênio Sobradiel Ferreira	161	0957246-7
Everaldo José de O. Lorenzatto	131	0935856-9
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	107	0924813-7
	110	0925855-9
Fabiano Campos Zettel	148	0944162-1
Fabiano Jorge Stainzack	001	0688195-2
Fabiano Nuud de Souza	115	0929740-9
Fábio Eduardo da Costa	097	0921748-3
Fábio Ferreira	025	0917676-3
Fábio Gustavo Biz	036	0939988-2
Fábio Renato de Assis	017	0863484-2
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	020	0891927-3
Fabrício Fabiani Pereira	158	0953527-1
Fabrício Fontana	168	0913779-3
Fabrício Zir Bothomé	152	0948836-2
Felipe Germano Cacicedo Cidad	123	0933049-6
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	076	0905321-2
Fernanda Bernardo Gonçalves	014	0904195-8/01
Fernanda Carvalho de Miéres	013	0902138-5/01
	162	0958709-3
Fernanda Coelho	088	0918705-3
Fernando Fonseca de Queiroz	138	0938860-5
Fernando Frederico	168	0913779-3
Fhrancielli Seara Medeiro	047	0756790-2
Franceliz Bassetti de Paula	062	0877645-4
Franciele Aparecida Romero Santos	174	0933045-8
Francisco Antônio Fragata Junior	050	0795954-4
Frederico A. M. d. R. Lacerda	105	0924595-4
Gabriel Alves Muniz dos Santos	036	0939988-2
Gabriel Medeiros Régnier	016	0799295-6
Gabriella Ziccarelli R. Mendes	073	0897353-7
Gardênia Fernandes Oliveira	106	0924797-8
Gastão Schefer Filho	048	0774022-7
Geandro Luiz Scopel	072	0896767-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	123	0933049-6
Gerson Luiz Graboski de Lima	035	0938021-8
	037	0943958-3
Gilberto Stinglin Loth	150	0948106-9
Giovani Marcelo Rios	009	0868452-0/01
	098	0922227-3
Gisele Aparecida Spancerski	122	0933020-1
Gisele Asturiano	143	0941441-5
Gisele da Rocha Parente	120	0932909-3
Giselle Pascual Ponce	029	0919345-1
	151	0948793-2
Glauco Humberto Bork	066	0885269-9
Graciela Iurk Marins	049	0785455-3
Guilherme de Salles Gonçalves	018	0871769-5
Guilherme Luiz Sandri	162	0958709-3
Guilherme Ress Barboza	135	0937581-5
Gustavo Bruno Seidel Rubin	090	0919374-2
Hamidy Omar Safadi Kassmas	002	0898913-7
Haroldo Meirelles Filho	132	0936700-6
Heitor Wolff Júnior	007	0826829-1/02
Herbes Antônio Pinto Vieira	108	0925053-5
Heron Anderson	072	0896767-7
Hudson Baglioni Esposito	047	0756790-2
	057	0844247-7
	110	0925855-9
Hylea Maria Ferreira	109	0925110-5
Irinéia Aparecida Cerqueira	171	0925554-7
Irineu José Peters	146	0942259-1
Ivan Paim da Silveira	149	0944696-2
Ivo Brun	061	0873064-3
Ivo Gomes	038	0944344-3
Izabela de Castro Martinez	094	0920257-3
J. Fernanda M.f. Staciarini	044	0445926-9
Jackson Söndahl de Campos	030	0920458-0
Jacson Luiz Pinto	084	0915773-9
Jair Antônio Wiebelling	136	0937874-5
Jair Gavino Filho	103	0923673-9
Janaína Cirino dos Santos	084	0915773-9
Jane Regina Radke	051	0804051-9
Jean Carlo de Almeida	018	0871769-5
Jeander Giotto	101	0922560-3
Jeferson Almar Borges	010	0880660-6/01
Jefferson Amauri de Siqueira	031	0925309-2
Jefferson Augusto de Paula	054	0825825-9
	163	0960899-3
Jefferson do Carmo Assis	143	0941441-5
Jéssica Agda da Silva	008	0845567-8/01
Jiomar José Turin Filho	027	0918630-1
João Augusto Moraes dos Santos	138	0938860-5
João Joaquim Martinelli	043	0398496-1
João Luiz Spancerski	140	0939965-9
João Maestrelli Tigrinho	129	0934948-8
João Manoel Grott	067	0885686-0
João Roberto Santos Régnier	016	0799295-6
Joaquim Miró	022	0905683-7
	039	0944891-7
Joelcio Flaviano Niels	141	0940829-5
Jonas Borges	005	0624492-2/01
Jonas Goulart	002	0898913-7
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	152	0948836-2
José Antonio Volpi da Silva	115	0929740-9
José Ari Matos	156	0953220-7
	162	0958709-3
José Augusto Rodrigues Formigoni	075	0900326-7
José Edgard da Cunha Bueno Filho	149	0944696-2
José Francisco de Assis	017	0863484-2
José Marçal Antonio Caonetto	073	0897353-7
José Mauro Arão Vicente	040	0946175-6
José Ribeiro	016	0799295-6
José Ricardo C. d. Albuquerque	006	0727135-6/01
José Roberto Gazola	161	0957246-7
Josiane Borges	149	0944696-2
Jucimar Moura dos Santos	014	0904195-8/01
Juliana Angelica Renuncio	119	0932895-4
Juliana Bley Galli	048	0774022-7
Juliana Sandoval Leal de Souza	083	0915211-4
Juliana Torres Milani	042	0386464-8
Juliano Rissi	034	0936052-5
Julio Cesar Brotto	004	0136417-0/02
Júlio César Corrêa Júnior	012	0900404-6/01
Júlio César Dalmolin	136	0937874-5
Júlio Cezar Engel dos Santos	050	0795954-4
	117	0929910-1
Julio Cezar Nalin Salinet	017	0863484-2
Julio Cezar Zem Cardozo	010	0880660-6/01

	014	0904195-8/01
	075	0900326-7
	080	0911660-1
	084	0915773-9
	095	0920885-7
	102	0923224-6
	118	0930846-3
	120	0932909-3
	130	0935734-8
	132	0936700-6
	139	0938961-7
Julio Jacob Junior	048	0774022-7
Júnior Carlos Freitas Moreira	046	0747636-4
Karin Regina Martini	030	0920458-0
Karine Teixeira Dumêt Romera	053	0822239-1
Kátia Lanusa Wiezzer	129	0934948-8
Katia Regina Leite	130	0935734-8
Kelly Christina Fernandes Avelar	148	0944162-1
Kelsen Christina Zanotti	169	0916917-5
Leandro Ferreira Bernardo	071	0896197-5
Leandro José Cabulon	075	0900326-7
Leon José Frederico Rocha	013	0902138-5/01
Leonardo Rafael C. d. Santos	081	0912928-2
Lilian Penkal	066	0885269-9
Lilliana Bortolini Ramos	033	0934865-4
Lino Massayuki Ito	026	0917912-4
	092	0919520-4
	145	0942061-1
Lizete Rodrigues Feitosa	119	0932895-4
Louise Rainer Pereira Gionédis	015	0906993-2/02
	160	0953791-1
Lourdes Bernardete B. Rivaroli	113	0928065-7
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	063	0878559-7
	109	0925110-5
	114	0928898-6
	166	0872158-6/01
	170	0921552-7
	172	0930690-1
Luciana Andrea M. d. Oliveira	019	0878585-7
	038	0944344-3
Luciane Mika Akagi	155	0952291-2
Luciano Hinz Maran	018	0871769-5
	125	0933549-1
	159	0953774-0
Luciano Ricardo Hladczuk	158	0953527-1
Luciano Soares de Jesus Casacchi	088	0918705-3
Luciano Tenório de Carvalho	120	0932909-3
Lucilei Oribka	145	0942061-1
Luigi Miró Ziliotto	013	0902138-5/01
	060	0861348-3
Luís Fernando da Silva Tambellini	010	0880660-6/01
	015	0906993-2/02
	139	0938961-7
	151	0948793-2
Luis Henrique Guarda	036	0939988-2
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	062	0877645-4
Luiz Bresolin	021	0893776-4
Luiz Carlos Moreira Junior	124	0933468-1
Luiz Carlos Proença	069	0887241-9
Luiz Eduardo Dluhosch	065	0884679-1
	077	0906624-2
	097	0921748-3
Luiz Fernando Montagnieri Serafim	160	0953791-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	046	0747636-4
Luiz Gustavo Salomão Ballan	148	0944162-1
Luiz Remy Merlin Muchinski	013	0902138-5/01
	022	0905683-7
	060	0861348-3
Luiz Rodrigues Wambier	003	0869158-1
	020	0891927-3
Luzia Aparecida Favetta	077	0906624-2
Maicon Fabrício Rocha	112	0927742-5
Mara Alessandra Reis de Carvalho	024	0911184-6
Marcelo Adriano Campaner	057	0844247-7
Marcelo Andrade Moreira	041	0319206-7
Marcelo Augusto Bertoni	149	0944696-2
Marcelo Barros Mendes	131	0935856-9
Marcelo Domanski	016	0799295-6
Marcelo Gutervil	028	0919144-4
Marcelo Kallil Grígolli	094	0920257-3
Marcelo Paulo Wacheleski	056	0835620-7
Marcelo Vardânega Ribeiro	085	0915784-2
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	052	0810301-1
	065	0884679-1
Márcia dos Santos Barão	169	0916917-5
Márcia Loreni Gund	136	0937874-5
Márcia Regina Ferrari W. Andrade	070	0895973-1
Márcio Ferreira Infante Rosa	045	0661035-7
Márcio Magnabosco da Silva	056	0835620-7
Marco Antonio Brandalize	128	0934535-1
Marco Antônio Fagundes Cunha	116	0929806-2
Marco Aurélio Hladczuk	158	0953527-1
Marco Aurélio Schetino de Lima	087	0916936-0
Marcos Antônio Lucas de Lima	115	0929740-9
Marcos Daniel Haeflieger	093	0920203-5
Marcos de Queiroz Ramalho	147	0943145-6
	172	0930690-1
Marcos Roberto Gomes da Silva	100	0922393-2
Marcos Rodrigues da Mata	026	0917912-4
	092	0919520-4
	145	0942061-1
Marcus Aurélio Liogi	127	0934245-2
Marcus de Oliveira Salles Reis	062	0877645-4
Maria Adriana Pereira	024	0911184-6
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	163	0960899-3
Maria Cristina Luck dos Santos	044	0445926-9
Maria de Nazaré Guimarães Borges	107	0924813-7
	111	0927576-1
Maria Elizabeth Jacob	063	0878559-7
Maria Eloiza Balaban Riedi	044	0445926-9
Maria Francisca de A. D. Mohr	144	0941900-9
Maria Isabel Watanabe de Paula	057	0844247-7
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	003	0869158-1
	020	0891927-3
Mariana Bastos Dalla Vecchia	083	0915211-4
Mariana Silva Marquezani	035	0938021-8
	037	0943958-3
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	014	0904195-8/01
	021	0893776-4
	084	0915773-9
Marina Freiberger Neiva	117	0929910-1
Mário Rocha Filho	034	0936052-5
	059	0860391-0
Mário Senhorini	082	0914375-9
Marisse Costa de Queiroz	150	0948106-9
Maristela Ziemer da Cruz	043	0398496-1
Maurício de Paula S. Guimarães	087	0916936-0
Maurício Souza Bochnia	164	0961345-4
Mauricio Tosin Mercer	042	0386464-8
Maurílio Martiniano Gomes	159	0953774-0
Mauro Vignotti	100	0922393-2
Max Humberto Recuero	086	0916814-9

Maycoln Rogério Leal Trentini	130	0935734-8
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	048	0774022-7
Melissa Telma Figueiredo	043	0398496-1
Michel Fegury Junior	090	0919374-2
Michelle Aparecida Mendes Zimer	018	0871769-5
Michelly Alberti	149	0944696-2
Mikaeli Freitas	050	0795954-4
Milton Coutinho de Macedo Galvão	058	0846437-9
Milton Miró Vernalha Filho	118	0930846-3
	139	0938961-7
Moacir José Colombo	133	0936760-2
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	109	0925110-5
Naoto Yamasaki	118	0930846-3
	139	0938961-7
Nelson Antônio Gomes Junior	164	0961345-4
Neusa Fátima Refatti	095	0920885-7
Neuza Tebinka Senhorini	082	0914375-9
Noemia Vieira Fonseca	058	0846437-9
Odacyr Carlos Prigol	083	0915211-4
Oriana Rodrigues Smiguel	039	0944891-7
Orlando Pedro Falkowski Júnior	040	0946175-6
Oscar Danilo Maciel	041	0319206-7
Otávio Gutkoski	095	0920885-7
Otávio Oliveira Ribeiro	175	0947777-4
Pablo Bonilla Chaves	030	0920458-0
Patricia da Cruz Biscola	115	0929740-9
Patrícia da Fonseca dos Santos	148	0944162-1
Patrícia Francisco de Souza	108	0925053-5
Patrícia Marchi Marin	100	0922393-2
Patrícia Rohn Ravazzani	102	0923224-6
Patrícia Scandolo Mano	104	0923742-9
Patrick Heusi Boehm	011	0887151-0/01
Paula Daniele Jedliczka	099	0922303-8
	121	0932999-7
Paulo Cesar Bulotas	054	0825825-9
Paulo Cesar Gnoatto	064	0883321-6
Paulo Cesar Vasconcelos Ghiraldi	034	0936052-5
Paulo Fernando Paz Alarcón	019	0878585-7
	038	0944344-3
	124	0933468-1
	134	0936954-4
Paulo Henrique Maluli Mendes	104	0923742-9
	135	0937581-5
Paulo Ricardo Pozzolo	039	0944891-7
Paulo Roberto Gongora Ferraz	027	0918630-1
Paulo Roberto Hoffmann	152	0948836-2
Paulo Roberto Jensen	163	0960899-3
Paulo Roberto Lopes	102	0923224-6
Paulo Sérgio S. Cachoeira	008	0845567-8/01
Paulo Sérgio Trento	161	0957246-7
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	049	0785455-3
Pedro Garcia Lopes Junior	155	0952291-2
Pedro Márcio Grabicoski	167	0866674-8
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	154	0951836-7
Priscila Wallbach Silva	118	0930846-3
	139	0938961-7
Rafael de Lima Felcar	050	0795954-4
Rafael de Rezende Giraldi	132	0936700-6
Rafael Fernandes da Silva	135	0937581-5
Rafael Martins Bordinhão	087	0916936-0
Rafael Michelon	149	0944696-2
Rafael Souza Moro	012	0900404-6/01
Rafael Viva Gonzalez	072	0896767-7
Rafaela Totti Rafaeli	034	0936052-5
Rafaella Gussella de Lima	149	0944696-2
Raphael Caruso Barbosa	013	0902138-5/01
Raquel da Câmara Gualberto	150	0948106-9
Raul Honorio Felipe	022	0905683-7
Rebeca Soares Trindade	142	0941363-6
Regilda Miranda Heil Ferro	064	0883321-6
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	158	0953527-1
Reginaldo Mazzetto Moron	033	0934865-4
Renata Cristina Paloan Toesca	120	0932909-3
Renata Guerra de Andrade Max	149	0944696-2
Renato José Borgert	157	0953263-2
René Ariel Dotti	004	0136417-0/02
Ricardo Antonio Balestra	007	0826829-1/02
Ricardo Ballarotti	030	0920458-0
Ricardo dos Reis Pereira	120	0932909-3
Ricardo Guimarães Só de Castro	003	0869158-1
Ricardo Lucas Calderón	153	0949719-0
Ricardo Pinto Manoera	136	0937874-5
Ricardo Ramires	059	0860391-0
Ricardo Reimann	160	0953791-1
Rita de Cássia Bassi Bonfim	110	0925855-9
Rita de Cássia C. Packer	110	0925855-9
Roberta Adriana M. P. França	018	0871769-5
Roberta Botelho B. T. Ribas	157	0953263-2
Roberta Iara Buzzinaro Meier	072	0896767-7
Roberto Luiz Pedrotti	019	0878585-7
Roberto Wagner Marquesi	150	0948106-9
Robertta Stellfeld C. d. A. Bassi	006	0727135-6/01
Robinson Marçal Kaminski	074	0899837-6
Robson Ivan Stival	020	0891927-3
	142	0941363-6
Rodolfo José Schwarzbach	039	0944891-7
	157	0953263-2
Rodrigo Biezus	098	0922227-3
Rodrigo de Morais Soares	076	0905321-2
Rodrigo Gaião	008	0845567-8/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	005	0624492-2/01
	076	0905321-2
	089	0919214-1
	118	0930846-3
	120	0932909-3
	139	0938961-7
Rodrigo Mello da Motta Lima	093	0920203-5
Roger Oliveira Lopes	001	0688195-2
	089	0919214-1
Rogéria Fagundes Dotti Dória	004	0136417-0/02
Romeu Denardi	096	0921515-4
Rosalina Sacrini Pimentel	045	0661035-7
Roseris Blum	118	0930846-3
Rosicler Cristina Ricoldi	150	0948106-9
Rosilaine Aparecida Balbo Afonso	144	0941900-9
Rosilene Prospero	059	0860391-0
Roxana Barleta Marchioratto	005	0624492-2/01
	102	0923224-6
	120	0932909-3
Rubens de Almeida	033	0934865-4
Sabrina Marcolli Rui	116	0929806-2
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	018	0871769-5
Samuel Marques	080	0911660-1
Sandra Elza A. C. d. Almeida	006	0727135-6/01
Sandra Jussara Richter	096	0921515-4
Sandro Augusto Bonacin	034	0936052-5
	059	0860391-0
Sandro Balduíno Morais	016	0799295-6
Sandro Rogério Passos	047	0756790-2
Sérgio Costa	174	0933045-8
Sérgio Rovani Klein Júnior	122	0933020-1
Shirley Rosana de Moraes	029	0919345-1
Sidnei Bortolini	165	0949912-1
Silvio Oliveira da Silva	092	0919520-4
Silvio Otavio dos Santos Bonone	055	0832050-3

Simone Longo	061	0873064-3
Sueli Sandra Agostinho R. Botta	071	0896197-5
Ulices Pizzatto	133	0936760-2
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	119	0932895-4
Valéria Caramuru Cicarelli	082	0914375-9
Valeria dos Santos Estorillio	019	0878585-7
Valiana Wargha Calliari	080	0911660-1
Valmir Schreiner Maran	079	0909118-1
Vanessa das Neves Picouto Zolin	078	0907982-3
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	112	0927742-5
Vanessa Spadoto Alves	065	0884679-1
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	114	0928898-6
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	049	0785455-3
Victor Alexandre Bomfim Marins	049	0785455-3
Victoria Hold Montaguti	076	0905321-2
Vilson Silveira Junior	128	0934535-1
Vinícius Benvenutti	098	0922227-3
Vinicius Ludwig Valdez	072	0896767-7
Vívian Milanezi Felipe	022	0905683-7
Vivien Sakai Santoro	128	0934535-1
Walter Ramos Netto	105	0924595-4
Wanderley Dallo	069	0887241-9
William Fracalossi	110	0925855-9
	137	0938196-0
Willians Eidy Yoshizumi	098	0922227-3
Wilmar Alvino da Silva	169	0916917-5
Wilson Martins Matsunaga Junior	015	0906993-2/02
Wisley Rodrigo dos Santos	153	0949719-0
Wolney Cesar Rubin	090	0919374-2
Wolney Cesar Rubin Junior	090	0919374-2
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	102	0923224-6

Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0001 . Processo: 0688195-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 3612635 Apelação Civel. Autor: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes , Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Réu: Marilene Zicarelli Milarch (maior de 60 anos), Tânia Maria Walger Collaço, Moema Silva Michaelis (maior de 60 anos), Vanda Fattori Dias (maior de 60 anos), Mari Neusa Magalhães Correa (maior de 60 anos), Orlis Anna Tizzot (maior de 60 anos), Marisa Karam Saltori (maior de 60 anos). Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0002 . Processo: 0898913-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00069190620088160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Msm Construtora de Obras Ltda . Advogado: Jonas Goulart . Apelado: Salua Omar Safadi Consalter , Adelfi Consalter Junior. Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Apelação Cível
0003 . Processo: 0869158-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00005388920028160001 Ordinária. Apelante: Associação dos Funcionários Aposentados do Banestado Afab . Advogado: Ricardo Guimarães Só de Castro . Apelado: Fundo de Pensão Multipatrocinado Funbep , Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0136417-0/02
Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1364170 Apelação Civel. Apelante: Jorge Luiz Souza, Sonia Maria de Souza. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho. Rec.Adesivo: Luiz Francisco Novelli Viana, Eliane Macedo Novelli Viana. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andréa Bahr Gomes, Julio Cesar Brotto. Apelado: Luiz Francisco Novelli Viana, Eliane Macedo Novelli Viana. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andréa Bahr Gomes, Julio Cesar Brotto. Apelado: Jorge Luiz Souza, Sonia Maria de Souza. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho. Embargante: Jorge Luiz Souza , Sonia Maria de Souza. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho. Embargado: Luiz Francisco Novelli Viana , Eliane Macedo Novelli Viana. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória , René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andréa Bahr Gomes, Julio Cesar Brotto. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0624492-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 624492200 Apelação Civel. Embargante: Paranaprevidencia . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli , Roxana Barleta Marchioratto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio , Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Embargado (2): Lazaro Generoso da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0727135-6/01
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 727135600 Agravo de Instrumento. Embargante: Rene Hauer , Vanda Luz Hauer, Walkiria Packer Hintz, Ilton Essenfelder Hintz. Advogado: Afonso Proenço Branco Filho , Robertta Stellfeld Cavalcanti de Albuquerque Bassi, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Embargado (1): Orlando Hauer , Fernando Hauer, Maria Letícia de Moura Brito Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Embargado (2): Chepli Tanus Daher Filho , Charles Daher, Renato Chible Daher, C Daher Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Sandra Elza Aparecida Cervi de Almeida . Interessado: Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0826829-1/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 826829100 Apelação Civel. Embargante: Enio Eduardo Rodrigues Medeiros . Advogado: Ricardo Antonio Balestra . Embargado (1): Edson Gilmar Dal Piaz Barbosa . Advogado: Heitor Wolff Júnior . Embargado (2): Associação Copel de Curitiba . Advogado: Amauri Terres de França . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0845567-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 845567800 Apelação Civel. Embargante: Auto Posto Db Ltda . Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira . Embargado: Ipiranga Produtos de Petróleo Sa . Advogado: Rodrigo Gaião , Jéssica Agda da Silva. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0868452-0/01
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 868452000 Apelação Civel. Embargante: Faculdade da Fronteira - Faf de Barracão/pr . Advogado: Giovani Marcelo Rios . Embargado: Ivair Marin . Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos . Interessado: Unics (facipal) de Palmas /pr - Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná , Estado do Paraná - Secretaria do Estado da Educação - Conselho Estadual de Educação, Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0880660-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 880660600 Apelação Civel. Embargante: Aracilda Regina Oliveira Santos (maior de 60 anos), Elly Brenner (maior de 60 anos), Hilda Brenner Dessotti (maior de 60 anos), Jacira Constantino (maior de 60 anos), Maria Aparecida Simonette Raymundo (maior de 60 anos), Maria do Carmo Costa (maior de 60 anos), Maria Felix Surminski (maior de 60 anos), Maria Martins Aurélio (maior de 60 anos), Rosicler Menegat Martinuv, Terezinha Carneiro de Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Jeferson Almar Borges . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0887151-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 887151000 Apelação Civel. Embargante: Dirceu Karpinski . Advogado: Adriano Henrique Pinheiro . Embargado: Beatriz Marisa Heusi Boehm . Advogado: Patrick Heusi Boehm . Interessado: Ana Cristina Pires Ferreira . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0900404-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 900404600 Apelação Civel. Embargante: Lgm Engenharia e Tecnologia D'água Ltda . Advogado: Eduardo Rossi Bitello , Júlio César Corrêa Júnior. Embargado: Água Viva Tecnologia Ltda . Advogado: Rafael Souza Moro . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0902138-5/01
Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 902138500 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Luigi Miró Ziliotto, Fernanda Carvalho de Miéres, Raphael Caruso Barbosa. Embargado: Ignez Lini Carraro , João Paulo Carraro, Gisele Catarina

Carraro. Advogado: Leon José Frederico Rocha . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0904195-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 904195800 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís , Annete Cristina de Andrade Gaio, Ana Luiza de Paula Xavier, Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves. Embargado: Maria Lúcia Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Jucimar Moura dos Santos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0906993-2/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 906993200 Agravo de Instrumento. Embargante: Carlos Alberto Pereira . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Débora Franco de Godoy , Wilson Martins Matsunaga Junior, Luís Fernando da Silva Tambellini. Interessado: Espólio de Maria Duarte Delfino . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0799295-6
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000825 Declaratória. Agravante: José Carlos Domanski . Advogado: Marcelo Domanski . Agravado: José Augusto Alves Pinto . Advogado: José Ribeiro , Eliane Mazzuco. Interessado: Vespertino Ferreira Pimpão Filho , Maria Elena Ribas Pimpão. Advogado: João Roberto Santos Régnier , Sandro Balduíno Morais, Gabriel Medeiros Régnier. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0863484-2
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000146 Ação Monitória. Agravante: Paulo Patsko . Advogado: José Francisco de Assis , Fábio Renato de Assis, Dimas José de Oliveira. Agravado: Elizabete Lorenço Kodama . Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet , Clarissa Lichiardi Salinet. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0871769-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00539363320118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Gabriel Martinez Massa . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Carlos Henrique de Mattos Sabino, Roberta Adriana Martinez Pereira França. Agravado (1): Paysage Condomínios Diferenciados Ltda . Advogado: Luciano Hinz Maran , Alceu Rodrigues Chaves. Agravado (2): J A Baggio Construções Ltda . Advogado: Samira de Fátima Nabbouh Abreu , Jean Carlo de Almeida, Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Michelle Aparecida Mendes Zimer. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0878585-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000065 Ordinária. Agravante: Roberto Luiz Pedroti . Advogado: Roberto Luiz Pedrotti , Valeria dos Santos Estorillio. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil . Advogado: Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira , Carlos Alberto Alves Peixoto, Paulo Fernando Paz Alarcón. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0891927-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000091 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Auto Posto Tulio Ltda. . Advogado: Cassiano Luiz Iurk , Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Cosan Combustíveis e Lubrificantes SA (atual Denominação de Esso Brasileira de Petróleo Ltda.) . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Robson Ivan Stival. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0893776-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00457232920118160004 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís , Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini. Agravado: Marcos Antônio Otto . Advogado: Luiz Bresolin . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0905683-7
Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001650720088160144 Cumprimento de Sentença. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Joaquim Miró , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Marlene D'aquino Sasdelli . Advogado: Raul Honorio Felipe , Vívian Milanezi Felipe. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0908805-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00166793720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Leonardo André Machado de Castro . Advogado: César Augusto R. Ross . Agravado: Grand Park Empreendimentos Imobiliários Ltda . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0911184-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000098 Medida Cautelar. Agravante: Paulo Sérgio Monreal Parré . Advogado: Emir Calluf Filho . Agravado: Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda . Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho , Carla Gigliotti, Maria Adriana Pereira. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0917676-3
Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008575920118160060 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Augusto Michalovicz . Advogado: Edson Tomé . Agravado: Vanda Mizerski . Advogado: Fábio Ferreira , Cícero Ribas Bacellar Júnior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0917912-4
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000228 Ação Monitória. Agravante: Universidade Paranaense Unipar . Advogado: Lino Massayuki Ito , Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Maria Aparecida Vieira Abreu . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0918630-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 201000043963 Obrigação de Fazer. Agravante: J.e Muller Industria de Construção Civil Ltda . Advogado: Jiomar José Turin Filho , Alcides Lacourt Júnior. Agravado: Rafael de Andrade Pontarolli . Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0919144-4
Comarca: Irati.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002847620128160095 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss . Agravado: Alcione José Menon . Advogado: Marcelo Gutervil . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0919345-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500028303 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia . Advogado: Giselle Pascual Ponce , Ademir Fernandes Cleto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Agravado: Azor de Lima (maior de 60 anos), Arcendino José da Silva, Ari José Mikos (maior de 60 anos), Arlindo José Cavatti (maior de 60 anos), Arlindo Braznik, Athur Bento de Macedo (maior de 60 anos), Ary Bittencourt Distefano (maior de 60 anos), Ary Cornelsen (maior de 60 anos), Astolpho Souza Cavallin (maior de 60 anos), Ataide Stonoga (maior de 60 anos), Bemvindo Féliz Sidreira Pinto (maior de 60 anos), Benedito Hoffmann (maior de 60 anos), Benedito João da Cunha (maior de 60 anos), Benedito Rodrigues Garcia (maior de 60 anos), Benício da Silva (maior de 60 anos), Bortolo Buhrer Machado (maior de 60 anos), Brasil Alcion Portugal (maior de 60 anos), Carlos Alberto Cantarino Marques (maior de 60 anos), Carlos Bueno da Luz, Claudino Pinheiro Fontoura (maior de 60 anos). Advogado: Celso Rolim Rosa , Cristiana Helena Silveira Reis, Shirley Rosana de Moraes. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0920458-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00043543020128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Euridice Cerci . Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis , Jackson Söndahl de Campos, Ricardo Ballarotti. Agravado: Alcindo Cerci , Cláudia Carolina Cerci. Advogado: Pablo Bonilla Chaves , Karin Regina Martini. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0925309-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00282328120128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Jefferson Amauri de Siqueira . Advogado: Jefferson Amauri de Siqueira . Agravado: Faculdade Avantis . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0927279-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00134619820128160001 Previdenciária. Agravante: Rejane Maria Gonçalves . Advogado: Aidée Chelski . Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0934865-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000161 Adjudicação Compulsória. Agravante: Beatriz Belem Sabatovick da Silva , Carlos Fatima da Silva. Advogado: Rubens de Almeida , Lilliana Bortolini Ramos. Agravado: Rosalina Bartelli Rocha , Sidnei Rocha. Advogado: Daniel Barcellos Baldo , Reginaldo Mazzetto Moron. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0936052-5
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000893 Rescisão de Contrato. Agravante: Venpar Prestadora de Serviços Ltda . Advogado: Juliano

Rissi , Rafaela Totti Rafaeli. Agravado: José Donadio de Souza , Elaine Pansolin Souza. Advogado: Mário Rocha Filho , Sandro Augusto Bonacin, Carlos Alexandre Rodrigues. Interessado: Laurice Baggio . Advogado: Paulo Cesar Vasconcelos Ghiraldi . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0938021-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00298912820128160001 Concessão de Benefício. Agravante: Ricardo Campos Borges . Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima , Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0939988-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00556953220118160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Botto Portugal Nogara, Gabriel Alves Muniz dos Santos. Agravado: Francisca Ponticoza Brasil . Advogado: Fábio Gustavo Biz , Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda, Luis Henrique Guarda. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0943958-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00003236420128160001 Acidente do Trabalho. Agravante: Luzia Bizarro . Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima , Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0944344-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006127520048160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Edison Teixeira Kupper , Jonas Barbosa Leite Filho. Advogado: Ivo Gomes , Adeilde Alves Lima. Agravado: Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Ana Priscila Furst. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0944891-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000963 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rodolfo José Schwarzbach , Joaquim Miró. Agravado: Miguel Mario Bonato . Advogado: Paulo Ricardo Pozzolo , Oriana Rodrigues Smiguel. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0946175-6
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114397020118160173 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Lopes dos Santos . Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior . Agravado: Sidnei Francisco Soares , Luciana Cavalheiro Ramos Soares. Advogado: José Mauro Arão Vicente . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0041 . Processo: 0319206-7
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000157 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Marcelo Andrade Moreira . Apelado: Enio Meggiolaro . Advogado: Oscar Danilo Maciel . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0042 . Processo: 0386464-8
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000612 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante (1): Valter Roberto Maximiano , Sonia Elizabeth Figueiredo Maximiano. Advogado: Juliana Torres Milani . Apelante (2): Massa Falida de Equipe - Distribuição de Medicamentos, Comércio e Representações Ltda . Advogado: Mauricio Tosin Mercer . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0043 . Processo: 0398496-1
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000351 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: João Joaquim Martinelli , Melissa Telma Figueiredo. Apelado: Benedito Lopes Diniz . Advogado: Maristela Ziemer da Cruz . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0044 . Processo: 0445926-9
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200000000355 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Eloiza Balaban Riedi , Maria Cristina Luck dos Santos. Apelado: Carlos Alberto do Nascimento . Advogado: J. Fernanda M.f. Staciarini . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0045 . Processo: 0661035-7
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006208820078160052 Revisional. Apelante: Oneido Roque Barcella . Advogado: Rosalina Sacrini Pimentel . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Carlos Alexandre Andriola , Márcio Ferreira Infante Rosa. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0046 . Processo: 0747636-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046046920098160130 Declaratória. Apelante: Fahd Ismail Ismail . Advogado: Carlos da Costa Florêncio , Cleiton Camilo dos Santos. Rec.Adesivo: Maria Luiza Bicheri . Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva , Júnior Carlos Freitas Moreira. Apelado (1): Maria Luiza Bicheri . Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva , Júnior Carlos Freitas Moreira. Apelado (2): Fahd Ismail Ismail . Advogado: Carlos da Costa Florêncio , Cleiton Camilo dos Santos. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0047 . Processo: 0756790-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00086323120098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Pedro Lucio . Advogado: Fhrancielli Seara Medeiro , Sandro Rogério Passos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Hudson Baglioni Esposito . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0048 . Processo: 0774022-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002697020048160004 Declaratória. Apelante (1): Ics Instituto Curitiba de Saude . Advogado: Juliana Bley Galli , Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Julio Jacob Junior. Apelante (2): Municipio de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettes , Erenise do Rocio Bortolini. Apelado: Antonio Kanopa (maior de 60 anos). Advogado: Gastão Schefer Filho , Alessandro Marcelo Moro Réboli. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0049 . Processo: 0785455-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00114731320108160001 Revisional. Apelante: Buy Cash Fomento Mercantil S/a . Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco , Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: L Alberti Usinagem e Serviços Ltda . Advogado: Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa , Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0050 . Processo: 0795954-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00068755020098160001 Declaratória. Apelante: Fátima Regina Kotowski . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos , Rafael de Lima Felcar. Apelado: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior , Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0051 . Processo: 0804051-9
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004189120088160112 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Apelado: Gentil Pinto de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Jane Regina Radke . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0052 . Processo: 0810301-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00054351920098160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo . Rec.Adesivo: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Interessado: Lucia Cruz Leczko . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Rec.Adesivo: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Interessado: Lucia Cruz Leczko . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0053 . Processo: 0822239-1
Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00010572820058160173 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Karine Teixeira Dumêt Romera . Apelado: Maria Monteiro Gregorio . Advogado: Aureci Quinália Maldonado . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0054 . Processo: 0825825-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00008543420048160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Analia da Silva Martins . Advogado: Benedito de Paula , Jefferson Augusto de Paula. Apelado (1): Vera Lucia Urban . Advogado: Carolina Kantek Garcia Navarro . Apelado (2): Julio Cesar Souza da Silva , Cláudia Tavares de Mello da Silva. Def.Dativo: Paulo Cesar Bulotas . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0055 . Processo: 0832050-3
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023517420088160088 Declaratória. Apelante: Marcelo Senek . Advogado: Silvio Otavio dos Santos Bonone . Apelado: Suely Maria Cordeiro Falce . Advogado: Cézar Denilson Machado de Souza . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível

0056 . Processo: 0835620-7
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005854020078160146 Declaratória. Apelante: João Carlos Farias Me . Advogado: Márcio Magnabosco da Silva . Apelado: Adriana de Lima . Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Apelação Cível
0057 . Processo: 0844247-7
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00066132320078160017 Previdenciária. Apelante: Cleonice Diniz dos Reis . Advogado: Marcelo Adriano Campaner , Maria Isabel Watanabe de Paula. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Hudson Baglioni Esposito . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0058 . Processo: 0846437-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00286707320098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Ana Elisa Salomão Bosque Epp . Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão , Adriane Ravelli. Apelado: Upsys Informática e Editora Ltda . Advogado: Noemia Vieira Fonseca . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Apelação Cível
0059 . Processo: 0860391-0
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00294440620098160014 Indenização. Apelante: Conservadora Líder Sc Ltda Me . Advogado: Ricardo Ramires , Mário Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin. Apelado: Elevadores Otis Ltda . Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman , Rosilene Prospero. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0060 . Processo: 0861348-3
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007815720098160043 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luigi Miró Ziliotto , Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Nelson Pires da Silva . Advogado: Cornélio Afonso Capaverde . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0061 . Processo: 0873064-3
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00066823520088160174 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Arcindo dos Santos . Advogado: Ivo Brun . Apelado: Eledir de França . Advogado: Simone Longo . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0062 . Processo: 0877645-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00008486120038160001 Ordinária. Apelante: Datasul Computadores Ltda . Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues , Caroline Cavagnari Tramujas, Marcus de Oliveira Salles Reis. Apelado: Sanncol Fomento Mercsntil Ltda . Advogado: Franceliz Bassetti de Paula , Ana Cristina Coleto. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0063 . Processo: 0878559-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00297438020098160014 Previdenciária. Apelante: Manoel Messias da Silva . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0064 . Processo: 0883321-6
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008156320088160141 Declaratória. Apelante: Valdevino Germano , Antonio José Bristote (maior de 60 anos), Loicir Francisco Fiameti, Rui de Oliveira, Jardelino de Oliveira (maior de 60 anos), Deonisio do Prado, Jandir Wescinski, Leonir João Bau, Olides Santin Bau (maior de 60 anos), Nery Augostinho Sotiriva, Sebastião Domingues de Oliveira (maior de 60 anos), Wivaldino Calioni (maior de 60 anos), Bunifacio Alves Ferreira (maior de 60 anos), Antonio Valmor Queiroz de Mello, Francisco Gomes (maior de 60 anos), Edilmo Bernardo Schimitt (maior de 60 anos), Adão Orelio França, Celso Ferreira dos Santos, Nelio Welzel, Nestor Antonio Durante (maior de 60 anos), José Nunes de Abreu (maior de 60 anos), Angelin Pereira da Silva, Ivo Forchesatto (maior de 60 anos), Ademir Franke, Ari Alves Pimenta, Espólio de Carlos Tirelli, Olivio Hudson (maior de 60 anos), Ivo Sopelsa, Gemiro João Izidro Machado (maior de 60 anos), Januario Severino Correa, Alcedi Tavares Freire (maior de 60 anos), Higidio Bonetti (maior de 60 anos), Marciliano Francisco Nunes (maior de 60 anos), Valdoci Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Pinheiro (maior de 60 anos), Elemar Theiss, Leopoldo Schwanke, Neri Lodi, Sirlei Conceição Felipe. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto , Cleyton Adriano Moresco. Apelado: Copel Distribuição Sa . Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0065 . Processo: 0884679-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00072846020088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo , Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Sandro Ricardo Beserra . Advogado: Diego Martins Caspary , André Luiz Proner, Vanessa Spadoto Alves. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0066 . Processo: 0885269-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00082656420108160019 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Flávio Auer (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork , Lilian Penkal, Claiton Luis Bork. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0067 . Processo: 0885686-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181662220118160019 Mandado de Segurança. Apelante: Ezaias Jonatas Lemos . Advogado: João Manoel Grott . Apelado: Diretor da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0068 . Processo: 0887150-3
Comarca: Grandes Rios.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004561920108160085 Previdenciária. Apelante: Cristiane de Fátima Santiago Alexandrino . Advogado: Douglas Bean Bernardo . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0069 . Processo: 0887241-9
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090303320098160031 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luiz Carlos Proença . Apelado: Antonio Crestani (maior de 60 anos), Antonio de Mattos, Isauro Pereira da Silva (maior de 60 anos), João Maria Costa (maior de 60 anos), Oscar Gloeden (maior de 60 anos), Reinaldo Balhs Fiuza, Sebastião Caetano Pinto, Sebastião Gonçalves Americano (maior de 60 anos), Teodozio Moteka, Vilmar Jose Schinemann. Advogado: Wanderley Dallo . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0070 . Processo: 0895973-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00023018620068160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Andrea Cristina dos Santos . Advogado: Márcia Regina Ferrari Werneck Andrade . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cintya Buch Melfi . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0071 . Processo: 0896197-5
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012675720068160072 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Leandro Ferreira Bernardo . Apelado: Sebastião Afonso dos Santos . Advogado: Cibele Nogueira da Rocha , Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0072 . Processo: 0896767-7
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00061952120108160069 Medida Cautelar. Apelante: Freitas e Siqueira Ltda . Advogado: Rafael Viva Gonzalez , Heron Anderson, Roberta Iara Buzzinaro Meier. Apelado: Tim Celular Sa . Advogado: Geandro Luiz Scopel , Dani Leonardo Giacomini, Vinicius Ludwig Valdez. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0073 . Processo: 0897353-7
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035068320088160033 Cobrança. Apelante: Clea Mara Correa de Moraes Maciel , Izabel Regina Correa de Moraes Cunha. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto . Apelado: Celso Augusto M Ribas & Companhia Ltda . Advogado: Gabriella Ziccarelli Rodrigues Mendes . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0074 . Processo: 0899837-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006698420048160004 Ordinária. Apelante: Francisco Pedro Rodes Fontoura , Geremias Feliz de Oliveira, Gil Correia Feuerschuette, Ivan Leal Bassetti, Jair Pinheiro Silveira, João Antonio Martins, João Batista Mathias, João José Cordeiro Neto, João Queiroz Maciel, Joel Gevert, José Carlos Cruz, José Lopes de Jesus, Lauro Francisco da Silva, Lindomar Alves Júnior, Lucas Nascimento, Luís Alfredo Ritter Pereira, Luís Amilton Oliveira da Costa, Luiz de Barros Silva. Advogado: Robinson Marçal Kaminski . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0075 . Processo: 0900326-7
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006992620058160056 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Leandro José Cabulon. Apelado (1): Carlos Mitsuyuki Nakashima , Cleonice Antonio de Castilho Nakashima. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni , Álvaro Augusto Costa Nunes. Apelado (2): Organização Oscar G Queiroz & Cia Ltda .

Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0076 . Processo: 0905321-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00123125220088160019 Cominatória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra . Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Elza de Oliveira Pomponet . Advogado: Rodrigo de Morais Soares , Victoria Hold Montaguti, Angelo Filho Moro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0077 . Processo: 0906624-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00072334920088160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Apelado (1): Oseias Alves de Moura . Advogado: Luzia Aparecida Favetta . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0078 . Processo: 0907982-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00183207520098160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Alfa Seguradora Sa . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Apelado: Hiper Frios Comércio de Alimentos e Transportes Ltda Epp . Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0079 . Processo: 0909118-1
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004480720028160058 Indenização. Apelante (1): Manuel Castanheira & Cia Ltda . Advogado: Charles Daniel Duvoisin , Valmir Schreiner Maran. Apelante (2): Nestlé Brasil Ltda . Advogado: Célia Percevalli . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0080 . Processo: 0911660-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00121417220108160004 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Apelado: Valdir de Cordova Bicudo . Advogado: Samuel Marques . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0081 . Processo: 0912928-2
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020987220098160146 Rescisão de Contrato. Apelante: Marlene do Carmo Saldanha . Advogado: Braulio Renato Moreira . Apelado: Pedro Luiz Moreto . Advogado: Leonardo Rafael Custodio dos Santos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0082 . Processo: 0914375-9
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016497920108160017 Cobrança. Apelante: José Luiz Mangolim . Advogado: Mário Senhorini , Neuza Tebinka Senhorini. Apelado: Banco Santander Brasil S A . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0083 . Processo: 0915211-4
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055932620108160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Mmd Incorporações e Participações Ltda . Advogado: Odacyr Carlos Prigol , Mariana Bastos Dalla Vecchia, Juliana Sandoval Leal de Souza. Apelado: Eunice de Souza de Oliveira . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0084 . Processo: 0915773-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00095045120108160004 Declaratória. Apelante (1): Ezequiel Carvalho da Cruz . Advogado: Janaína Cirino dos Santos , Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Jacson Luiz Pinto . Apelado (3): Ezequiel Carvalho da Cruz . Advogado: Janaína Cirino dos Santos , Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0085 . Processo: 0915784-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098184020098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Roberto Pereira da Silva . Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro . Apelado: Terezinha de Jesus Silva (maior de 60 anos). Advogado: Calixto Domingos de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0086 . Processo: 0916814-9
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00008009520068160131 Previdenciária. Apelante (1): Grazieli Nunes . Advogado: Max Humberto Recuero . Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0087 . Processo: 0916936-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00081108620088160001 Cobrança. Apelante: Silvana Maria Johnsson , Dirlene Johnsson. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima . Apelado: Eliane Maria Wundervald , Célio Bittencourt Sangaletti. Advogado: Rafael Martins Bordinhão , Maurício de Paula Soares Guimarães. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0088 . Processo: 0918705-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00093180820088160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Fenix Serviços Ltda , Global Eneygy Comercializadora de Energia S A, Joao Batista Rodrigues Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Soares de Jesus Casacchi . Apelado: Izaias do Carmo , Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão , Fernanda Coelho. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0089 . Processo: 0919214-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059310520108160004 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli , Roger Oliveira Lopes, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Laura Isabel Castellain de Castro Vellozo . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0090 . Processo: 0919374-2
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007836620108160148 Previdenciária. Apelante: Manoel dos Santos Tacarambi . Advogado: Wolney Cesar Rubin , Wolney Cesar Rubin Junior, Gustavo Bruno Seidel Rubin. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Michel Fegury Junior . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0091 . Processo: 0919437-4
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002205620058160113 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Andréia Azevedo Fortis . Apelado: Jorge Camargo . Advogado: Alessandra Cristhina Bortolon Morais , Adelino Garbuggio. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0092 . Processo: 0919520-4
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061483920098160083 Exibição de Documentos. Apelante: Universidade Paranaense - Unipar . Advogado: Lino Massayuki Ito , Marcos Rodrigues da Mata. Apelado: Patricia Rivero de Oliveira . Advogado: Silvio Oliveira da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0093 . Processo: 0920203-5
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000255020118160052 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Rodrigo Mello da Motta Lima . Apelado: Leocir Blanco dos Santos . Advogado: Marcos Daniel Haeflieger . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0094 . Processo: 0920257-3
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00062905220068160017 Previdenciária. Apelante: Valdemir Bezerra da Silva . Advogado: Izabela de Castro Martinez . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcelo Kallil Grígolli . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0095 . Processo: 0920885-7
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054365120038160021 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Daniele Beatriz Marconato , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira , Cleberson Bento Pinto, Daiane Maria Bissani. Apelado: Sônia Maria Gonçalves dos Santos . Advogado: Neusa Fátima Refatti , Otávio Gutkoski. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0096 . Processo: 0921515-4
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005956720108160150 Cobrança. Apelante: Horst Christmann (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Denardi , Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível

0097 . Processo: 0921748-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00081670720088160001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Edmir Schamne Júnior . Advogado: Fábio Eduardo da Costa . Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0098 . Processo: 0922227-3
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027906620108160104 Indenização. Apelante: Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi, Diogo de Araújo Lima. Apelado: Lúcia Nairne . Advogado: Vinícius Benvenutti , Edenilson Fausto, Edson Tomé. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0099 . Processo: 0922303-8
Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004182720078160080 Rescisão de Contrato. Apelante: James Jedliczka , Veronilda Draeger Jedliczka. Advogado: Paula Daniele Jedliczka . Apelado: Nilton Aparecido Ruzon . Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini , Alecson Pegini. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0100 . Processo: 0922393-2
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016720620028160017 Ordinária. Apelante: Construtora Paranoá Ltda . Advogado: Mauro Vignotti , Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelado: Paulo Augusto Rodrigueiro , Lúcia Helena Rodrigueiro, Ricardo Rodrigueiro Neto. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade , Patrícia Marchi Marin. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0101 . Processo: 0922560-3
Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014020820098160123 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Christiaan Allessandro Lopes de Oliveira . Apelado: Luis Marchevitz . Advogado: Jeander Giotto . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0102 . Processo: 0923224-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003972720038160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Alceu César de Almeida Filho (maior de 60 anos), Antônia Baccarin Possebom (maior de 60 anos), Homero Wollner (maior de 60 anos), João Carlos Fornazari (maior de 60 anos), Juhil Martins de Oliveira (maior de 60 anos), Marli Woellner de Almeida (maior de 60 anos), Raul Selito Buratto (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Lopes , Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn Ravazzani. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Roxana Barleta Marchioratto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0103 . Processo: 0923673-9
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00171976820118160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Jackson Baia Lopes . Advogado: Jair Gavino Filho , Allan Quartiero. Apelado: Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0104 . Processo: 0923742-9
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005099520078160055 Previdenciária. Apelante: Marcio Antonio Andrade Ferreira . Advogado: Patrícia Scandolo Mano . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Paulo Henrique Maluli Mendes . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0105 . Processo: 0924595-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00095380620088160001 Rescisão de Contrato. Apelante: José Carlos Lopes , Célia Terezinha Nunes Lopes. Advogado: Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda . Rec.Adesivo: João Batista da Silva , Ediclea Aparecida Raffo da Silva. Advogado: Walter Ramos Netto . Apelado (1): João Batista da Silva , Ediclea Aparecida Raffo da Silva. Advogado: Walter Ramos Netto . Apelado (2): José Carlos Lopes , Célia Terezinha Nunes Lopes. Advogado: Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0106 . Processo: 0924797-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00107684920098160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Apelado (1): Reinaldo Cori dos Santos . Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0107 . Processo: 0924813-7
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00062670920068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Agnaldo Pereira do Rego . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza , Carmem Lúcia Bassi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0108 . Processo: 0925053-5
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127487320068160021 Cobrança. Apelante: L L Comunicação e Marketing S/c Ltda , Sergio João Cantelli, Vanderleia Justina Cantelli, Aquarela do Brasil Impressões Digitais Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt , Augusto José Bittencourt, Patrícia Francisco de Souza. Apelado: Cettrans - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito . Advogado: Ademir Jesus da Veiga , Herbes Antônio Pinto Vieira. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0109 . Processo: 0925110-5
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00449439320108160014 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: Elizeu Bonazzi . Advogado: Hylea Maria Ferreira , Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0110 . Processo: 0925855-9
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00061666920068160017 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Maria Zelia de Araujo . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza , Carmem Lúcia Bassi, Rita de Cássia Bassi Bonfim. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Rita de Cássia Christophoro Packer , Hudson Baglioni Esposito, William Fracalossi. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0111 . Processo: 0927576-1
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00069146720078160017 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges . Rec.Adesivo: Assunção da Silva . Advogado: Demetrius de Jesus Bedin . Apelado (1): Assunção da Silva . Advogado: Demetrius de Jesus Bedin . Apelado (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0112 . Processo: 0927742-5
Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002056220088160152 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Alber James Moreno Salzedas , Maicon Fabrício Rocha. Apelado: Antonio Gonçalves da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0113 . Processo: 0928065-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00437245020118160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Ademir Moreira , Geraldo Jovino de Souza. Advogado: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli . Apelado: Fernando Izzatta Neto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0114 . Processo: 0928898-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00346189320098160014 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: Sirça Aparecida Soares Ferreira . Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0115 . Processo: 0929740-9
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006751420098160167 Rescisão de Contrato. Apelante: Jose Francisco de Oliveira . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima , Patricia da Cruz Biscola. Apelado: Clovis Nogueira Franco . Advogado: José Antonio Volpi da Silva , Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0116 . Processo: 0929806-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00027573620068160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Francisco Samonek , Rita Edeloini Venturin Samonek. Advogado: Sabrina Marcolli Rui . Apelado: Ruben Carvalho Silva , Cristina Magdaleno de Carvalho Silva. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0117 . Processo: 0929910-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00606816320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Associação Comercial de São Paulo Acsp . Advogado: Adilson de Castro

Junior , Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva. Rec.Adesivo: Clarissa Chaves da Silva . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Apelado (1): Clarissa Chaves da Silva . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Apelado (2): Associação Comercial de São Paulo Acsp . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0118 . Processo: 0930846-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00213532020108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Felipe Augusto Costamilan Pereira . Advogado: Naoto Yamasaki , Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0119 . Processo: 0932895-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00678648520108160001 Ordinária. Apelante (1): Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa , Ulisses Cabral Bispo Ferreira. Apelante (2): Wagner Herbert Sobottka . Advogado: Juliana Angelica Renuncio . Rec.Adesivo: Wagner Herbert Sobottka . Advogado: Juliana Angelica Renuncio . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0120 . Processo: 0932909-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021062420088160004 Ordinária. Apelante: Antonio Querino Gomes (maior de 60 anos), Antonia Claro Fontana (maior de 60 anos), Celso Claro Fontana (maior de 60 anos), Dinamar Navarro Andretta (maior de 60 anos), José Sdroeiwski (maior de 60 anos), Liana Maria Sdroeiwski (maior de 60 anos), Maria do Rócio Geraldi (maior de 60 anos), Regina Pessoa Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo dos Reis Pereira , Renata Cristina Paloan Toesca. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente , Julio Cezar Zem Cardozo, Luciano Tenório de Carvalho. Interessado: Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli , Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Roxana Barleta Marchioratto. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0121 . Processo: 0932999-7
Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004191220078160080 Declaratória. Apelante: James Jedliczka , Veronilda Draeger Jedliczka. Advogado: Paula Daniele Jedliczka . Apelado: Nilton Aparecido Ruzon . Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini , Alecson Pegini. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0122 . Processo: 0933020-1
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026177620098160104 Previdenciária. Apelante: Romalino Lopes . Advogado: Gisele Aparecida Spancerski . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Sérgio Rovani Klein Júnior . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0123 . Processo: 0933049-6
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009134820088160141 Previdenciária. Apelante: José Antônio Gomes de Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Felipe Germano Cacicedo Cidad . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Apelação Cível
0124 . Processo: 0933468-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00090080220088160001 Ordinária. Apelante (1): Alcirema Lima Zomkowski , Henrique Amancio, Izelda Conceição de Siqueira, Carlos Alberto Miranda Lucas, José Celso Diniz, Emilia Seguro, Raul Alberto Anselmi (maior de 60 anos), Dirceu Fernandes do Amaral, Carlos José Zimmer, Rubens Ehlke Graga Filho, Elisa Cabral de Oliveira Cortes, Benedito Silvano Bonacordi, Urbano Rodrigues de Azevedo, Maria Masae Vilas Boas. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Apelante (2): Maura Nancy Batista da Silva . Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior . Apelado: Fundação dos Economiários Federais - Funcef . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Carlos Alberto Alves Peixoto. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0125 . Processo: 0933549-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00014025920048160001 Revisão de Contrato. Apelante: Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda . Advogado: Luciano Hinz Maran , Alceu Rodrigues Chaves. Apelado: Luciano Reis . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0126 . Processo: 0934157-7
Comarca: Apucarana.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00109191220118160044 Indenização. Apelante: Maria de Fátima Azevedo Rodrigues . Advogado: Daniel Voltarelli . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0127 . Processo: 0934245-2
Comarca: Cambé.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039351020108160056 Repetição de Indébito. Apelante: Vailton Zamuner (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Aurélio Liogi . Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0128 . Processo: 0934535-1
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00311569420108160014 Cobrança. Apelante (1): Balzagril Agrícola Indústria , Comércio e Transporte Ltda . Advogado: Vilson Silveira Junior . Apelante (2): Paulo Ferreira Muniz . Advogado: Marco Antonio Brandalize , Vivien Sakai Santoro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0129 . Processo: 0934948-8
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00079917920108160026 Reintegração de Posse. Apelante: Alexandre Colatusso , Elizabete Alves. Advogado: Brunno Braga Zotto , Kátia Lanusa Wiezzer. Apelado: Marilse Christine Costa . Advogado: João Maestrelli Tigrinho . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0130 . Processo: 0935734-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012579620078160130 Pedido de Beneficio. Apelante: Rosa Maria dos Santos Ramos . Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Bruno Assoni. Apelado (2): Paranaprevidência . Advogado: Katia Regina Leite . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0131 . Processo: 0935856-9
Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005028720108160091 Ação Monitória. Apelante: Fábio Junior da Silva . Advogado: Everaldo José de Oliveira Lorenzatto . Apelado: Daiane Lima Andrade . Advogado: Marcelo Barros Mendes . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0132 . Processo: 0936700-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00125764620108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paranaprevidencia . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado: Dulce Mara Custódio de Lima . Advogado: Rafael de Rezende Giraldi , Diogo Lopes Vilela Berbel, Haroldo Meirelles Filho. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0133 . Processo: 0936760-2
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006642420078160112 Cobrança. Apelante: Ronie Martin , Neusa Reuter. Advogado: Ulices Pizzatto , Bianca Pizzatto, Ernani Ferreira do Rosário. Apelado: Antonio Lino Gibbert . Advogado: Moacir José Colombo . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0134 . Processo: 0936954-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00103042520098160001 Ordinária. Apelante: Lígia Grajauskas . Advogado: Carolina Fernandes de Paula . Apelado: Fundação dos Economiários Federais - Funcef . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Carlos Alberto Alves Peixoto, Ana Carolina dos Reis Wosch. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0135 . Processo: 0937581-5
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013646620108160153 Indenização. Apelante: Afonso Sanches Nabarro (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Ress Barboza , Rafael Fernandes da Silva. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Paulo Henrique Maluli Mendes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Apelação Cível
0136 . Processo: 0937874-5
Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013645820088160049 Ação Monitória. Apelante: Moisés Eufrásio Barbosa . Advogado: Ricardo Pinto Manoera . Apelado: Jair Antônio Wiebelling . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0137 . Processo: 0938196-0
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009933020058160072 Cobrança. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: William Fracalossi . Apelado: Cleide Soares de Araujo . Advogado:

Antonio Leal do Monte . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0138 . Processo: 0938860-5
Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010672720098160078 Embargos de Terceiro. Apelante: Viviane Almeida da Silva Souza . Advogado: Fernando Fonseca de Queiroz . Apelado: Gerson Maciel de Almeida . Advogado: João Augusto Moraes dos Santos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0139 . Processo: 0938961-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00215697820108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: José Edson Neres . Advogado: Naoto Yamasaki , Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0140 . Processo: 0939965-9
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023883720088160077 Previdenciária. Apelante: José Augusto dos Santos . Advogado: João Luiz Spancerski . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0141 . Processo: 0940829-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00087058520088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Palomar da Silva . Advogado: Joelcio Flaviano Niels , Anderson Cunha Moreira, Caroline Milani Gimbert. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Diogo Castor de Mattos . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0142 . Processo: 0941363-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00317025720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Danilo Andre Fernandes Alvarez . Advogado: André Ambrózio Dias . Apelado: Ap Treinamentos Para Vida Ltda . Advogado: Rebeca Soares Trindade , Robson Ivan Stival. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0143 . Processo: 0941441-5
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00312158720078160014 Repetição de Indébito. Apelante: União Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Jefferson do Carmo Assis . Apelado: R M Representação e Consórcio Ltda . Advogado: Gisele Asturiano . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0144 . Processo: 0941900-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00112011020108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Dirlene Pereira dos Santos . Advogado: Rosilaine Aparecida Balbo Afonso . Apelado: Municipio de Curitba . Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr , Claudine Camargo Bettes. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0145 . Processo: 0942061-1
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00142207020108160021 Ação Monitória. Apelante: Niversidade Paranaense Unipar . Advogado: Lino Massayuki Ito , Marcos Rodrigues da Mata. Apelado: Roberto Rayzel Maciel , Adriana Carvalho Morachifi, Robson Rayzel da Cruz. Advogado: Eduardo Oleinik , Lucilei Oribka. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Apelação Cível
0146 . Processo: 0942259-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00011738920108160001 Ordinária. Apelante: Wolfgang Dieter Rembold , Manoel Batista (maior de 60 anos), Nilton Constantino (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Apelado: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social . Advogado: Irineu José Peters , Eros Gil Peters. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0147 . Processo: 0943145-6
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00036513620098160056 Previdenciária. Apelante: Ademir Pires . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Apelação Cível
0148 . Processo: 0944162-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00240387220118160001 Ordinária. Apelante (1): Djalma Rodrigues de Lima , Hemanoel Thiago Souza Lima, Sandro José Ferreira, Silvio Alves Ferreira, Claudinice de Fátima Alberti, Rosane Grokoski Pampuch, Gleide Miriam Soares, Jean Pierre Gonzalez, Matheus de Pino Kluber, Henua Ketlin Costa Silva Macedo, Francisco Euclides Oliveira Macedo. Advogado: Diego Mialski Fontana , Luiz Gustavo Salomão Ballan, Patrícia da Fonseca dos Santos. Apelante (2): Mrv Engenharia e Participações Sa . Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar , Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0149 . Processo: 0944696-2
Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014202920098160123 Declaratória. Apelante (1): Valmir Siqueira . Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho . Apelante (2): Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Rafaella Gussella de Lima, Renata Guerra de Andrade Max. Apelado (1): Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados . Advogado: Marcelo Augusto Bertoni , Rafael Michelon, Rafaella Gussella de Lima, Renata Guerra de Andrade Max. Apelado (2): Valmir Siqueira . Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho . Apelado (3): Brasil Telecom Sa . Advogado: Michelly Alberti , Josiane Borges, Ivan Paim da Silveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0150 . Processo: 0948106-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00357612020098160014 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Melissa Cristina Ogliare Hannes . Advogado: Raquel da Câmara Gualberto , Roberto Wagner Marquesi, Marisse Costa de Queiroz. Apelante (2): Show de Cozinhas Comércio de Móveis Ltda . Advogado: Rosicler Cristina Ricoldi . Apelado (1): Show de Cozinhas Comércio de Móveis Ltda . Advogado: Rosicler Cristina Ricoldi . Apelado (2): Melissa Cristina Ogliare Hannes . Advogado: Raquel da Câmara Gualberto , Roberto Wagner Marquesi, Marisse Costa de Queiroz. Interessado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , César Augusto Terra. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0151 . Processo: 0948793-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023760320118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Nenê Yeda Guimarães Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Diogo Matté Amaro , Diogo Benradt Cardoso. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini. Apelado (2): Pananáprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira , Cleberson Bento Pinto, Giselle Pascual Ponce. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0152 . Processo: 0948836-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110638620098160001 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social Refer . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila , Fabrício Zir Bothomé. Apelado: Djalma Costa Palmeira . Advogado: Paulo Roberto Hoffmann , Eduardo Roncaglio Guerra. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0153 . Processo: 0949719-0
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00025459820108160025 Declaratória. Apelante: Assenar - Ensino de Araucária . Advogado: Wisley Rodrigo dos Santos , Dicesar Beches Vieira Júnior, André Carneiro de Azevedo. Rec.Adesivo: Ludmila Escher . Advogado: Ricardo Lucas Calderón . Apelado (1): Ludmila Escher . Advogado: Ricardo Lucas Calderón . Apelado (2): Assenar - Ensino de Araucária . Advogado: Wisley Rodrigo dos Santos , Dicesar Beches Vieira Júnior, André Carneiro de Azevedo. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0154 . Processo: 0951836-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00127452720068160019 Rescisão de Contrato. Apelante: José Francisco Silvestrini . Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha . Apelado: e B Corretora de Imóveis . Advogado: Aramis Schrut . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0155 . Processo: 0952291-2
Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016637520078160047 Ação Monitória. Apelante: Espólio de Luiz Teruo Akagi . Advogado: Luciane Mika Akagi . Apelado: Hospital Gastroclínica Centro de Tratamento de Doenças do Aparelho Digestivo . Advogado: Pedro Garcia Lopes Junior . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0156 . Processo: 0953220-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00172758920108160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Idalina Sueza Tayano (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno

Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0157 . Processo: 0953263-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00047342920078160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rodolfo José Schwarzbach . Apelado: Fernando Carlos Cidral (Representado(a)), Francisco Assis Ribeiro Batista (Representado(a)), Gilmar Luciano Nardin (Representado(a)), Gisele Cassia de Souza (Representado(a)), Hélio dos Santos Amaral (Representado(a)), Idnei de Souza Rangel (Representado(a)), Irairdes de Souza Cunha (Representado(a)), Irineia de Souza Rangel de Oliveira (Representado(a)), Ivone Terezinha de Freitas (Representado(a)), Janete Tuleski (Representado(a)), João Arthur Montes Ribeiro (Representado(a)), Joel Branco de Oliveira (Representado(a)), Kendra Cioffi Mauad Regnier (Representado(a)), Lotário Martins de Gois (Representado(a)), Luiz Carlos Gomes (Representado(a)), Maria Helena Schatzmann (Representado(a)), Maria Lúcia de Araújo (Representado(a)), Marinalva da Silva Marafian (Representado(a)), Martins e Oliveira Ltda (Representado(a)), Maureen Dolores Dal Pai Kirschner (Representado(a)), Rosicler dos Santos Pepe de Souza (Representado(a)), Rubens Alvir Klisiowicz (Representado(a)), Sérgio José Chinasso (Representado(a)), Simone Gonçalves Silva (Representado(a)), Solange Regina dos Santos (Representado(a)), Terezinha Ferreira Tadim (Representado(a)). Advogado: Renato José Borgert , Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0158 . Processo: 0953527-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023270720088160004 Ordinária. Apelante: Alcides Marchi , Ambrosio Anastacio da Luz, Antônio Sergio de Lima Guimarães, Darcy Ferreira, Dionisio Novacka, Pedro Carneiro Ferreira, Verônica Kulka. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk , Luciano Ricardo Hladczuk. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Fabrício Fabiani Pereira , Damasceno Maurício da Rocha Junior, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0159 . Processo: 0953774-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00107502820098160001 Ação Regressiva. Apelante: Mainhouse Construção Civil Ltda - Epp . Advogado: Luciano Hinz Maran , Alceu Rodrigues Chaves. Apelado: Condomínio Edifício Madison Square . Advogado: Maurílio Martiniano Gomes . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0160 . Processo: 0953791-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00050755520078160001 Declaratória. Apelante: Lino Trevisan , Luci Lut Trevisan. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Carmen Glória Arriagada Andrioli. Apelado: Daniel Augusto Simões . Advogado: Luiz Fernando Montagnieri Serafim . Interessado: Edison Luiz Simões , João Manuel Simões, Manuel Simões. Advogado: Ricardo Reimann . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0161 . Processo: 0957246-7
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00082662620088160017 Ação Monitória. Apelante: Bertolino Ribeiro do Prado Filho . Advogado: José Roberto Gazola , Eugênio Sobradiel Ferreira. Apelado: Amélio Almeida Poubel . Advogado: Paulo Sérgio Trento . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0162 . Processo: 0958709-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00221645220118160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Odete Maria Ferraz . Advogado: José Ari Matos , Guilherme Luiz Sandri. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0163 . Processo: 0960899-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026974920098160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Júlio Luiz Carvalho . Advogado: Jefferson Augusto de Paula , Benedito de Paula. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Roberto Jensen , Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0164 . Processo: 0961345-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00095468020088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Edina da Silva . Advogado: Maurício Souza Bochnia . Apelado: Jean Michel Patrick Tumeo Galiano , Maurício Neves de Souza. Advogado: Nelson Antônio Gomes Junior . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Reexame Necessário
0165 . Processo: 0949912-1
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004206620058160112 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Breno Alfonso Schein . Advogado: Sidnei Bortolini . Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Alberto Rodrigo Patino Vargas . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Embargos de Declaração Cível
0166 . Processo: 0872158-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 872158600 Apelação Civel. Embargante: L. C. . Advogado: Edmeire Aoki Sugeta . Embargado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0167 . Processo: 0866674-8
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00147337820098160019 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Bianca Chemin . Apelado: J. C. . Advogado: Pedro Márcio Grabicoski . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0168 . Processo: 0913779-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00351078120108160019 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Fernando Frederico . Apelado: J. R. S. . Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0169 . Processo: 0916917-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00041514420078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: A. E. V. U. . Advogado: Márcia dos Santos Barão , Kelsen Christina Zanotti. Apelado: S. M. C. J. . Advogado: Wilmar Alvino da Silva , Carolina Borges Cordeiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0170 . Processo: 0921552-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00026568120118160014 Previdenciária. Apelante: I. B. O. . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri , Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0171 . Processo: 0925554-7
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00104095120098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: A. H. L. . Advogado: Irinéia Aparecida Cerqueira , Ana Paula Martins Radaelli. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Alexsander Aparecido Gonçalves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0172 . Processo: 0930690-1
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00342785220098160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: J. E. F. . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0173 . Processo: 0932213-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00082645620088160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Alexandre Barbosa Lemes . Apelado: E. P. F. . Advogado: Carmem Lúcia Bassi . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
Apelação Cível
0174 . Processo: 0933045-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00102180620098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Andréia Azevedo Fortis . Apelado: R. B. . Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos , Sérgio Costa. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0175 . Processo: 0947777-4
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00645534720108160014 Previdenciária. Apelante: N. S. G. . Advogado: Otávio Oliveira Ribeiro . Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2012.11212 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 08 de Outubro de 2012 a 11 de Outubro de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	0101	0768436-4
Ademir Fernandes Cleto	0163	0659504-6/02
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	0176	0837813-0
	0177	0961469-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0005	0957820-3
Adriana Negrini	0016	0944437-3
Adriana Zilio Maximiano	0039	0947487-5
Adriane Ravelli	0002	0953532-2
Alberto Rodrigues Alves	0032	0963433-7
Alceu Conceição Machado Filho	0124	0899830-7
Alceu Rodrigues Chaves	0107	0949978-9
Alcides Pavan Corrêa	0059	0885698-0
Alessandra Gaspar Berger	0039	0947487-5
	0067	0965726-5
	0163	0659504-6/02
Alessandra Schuta	0051	0350290-5/05
Alessandro Silverio	0056	0519169-3
Alexander Roberto Alves Valadão	0095	0909730-7/01
Alexandre Alberto Giunta Borges	0016	0944437-3
Alexandre Postiglione Bührer	0084	0966008-6
Alfredo Leôncio Dias Neto	0152	0967520-1
Aline Amaral Uchoa	0082	0958639-6
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	0144	0945149-2
Alisson Luiz Nichel	0019	0970504-2
Alisson Sanches de Alencar	0078	0962457-3
Álvaro Augusto Cassetari	0107	0949978-9
Ampélio Parzianello	0178	0964828-0
Ana Carolina Dihl Cavalin	0087	0957752-0/01
Ana Caroline Dias Libânio Silva	0141	0844291-5
Ana Claudia Neves Rennó	0018	0965027-7
Ana Lúcia Bohmann	0003	0960236-6
Ana Maria Maximiliano	0023	0932308-6
Ana Paula Finger Mascarello	0165	0850411-4/01
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	0167	0904075-1/01
Ananias Cézar Teixeira	0080	0941571-8
	0099	0375508-8
Anastácio Borges dos S. Junior	0090	0795832-3/01
Anderson Douglas Moleri	0138	0964665-3
André Luiz Bonat Cordeiro	0124	0899830-7
André Luiz Pires Curuca	0048	0897863-8
Andréa Alves Perine	0026	0963186-3
Andréa Benetti Carvalho	0156	0954681-4
Andréa Cristine Arcego	0039	0947487-5
	0067	0965726-5
Andressa Rosa	0023	0932308-6
	0036	0965745-0
Andrey Salmazo Poubel	0061	0709650-0
Angelize Severo Freire	0100	0922810-8
Anna Claudia de Brito Gardemann	0027	0854177-3
Anna Karina do Nascimento Bonato	0153	0968050-8
Anne Caroline Wendler	0121	0915663-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	0163	0659504-6/02
Antônio Bacarin	0022	0778088-1
Antônio Canan	0103	0892316-4
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0163	0659504-6/02
Antônio Furquim Xavier	0028	0959569-3
Antônio Moris Cury	0089	0922530-5/01
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0036	0965745-0
	0070	0964591-8
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	0172	0914978-0
Arieni Bigotto	0034	0931819-0
Arildo Fulgêncio de Almeida	0175	0930922-8
Aureliano Pernetta Caron	0106	0917569-3
Benedita Luzia de Carvalho	0016	0944437-3
Beno Fraga Brandão	0060	0577166-2
Bernardo Guedes Ramina	0033	0908083-9
	0071	0965667-1
Bernardo Strobel Guimarães	0065	0968355-8
Braulio Belinati Garcia Perez	0142	0960241-7
Bruno Di Marino	0071	0965667-1
Bruno Fernando Martins Migliozzi	0117	0907318-3
Bruno Stinghen da Silva	0005	0957820-3
Caio Lauro Campos Terenzi	0141	0844291-5
Carla Simone Silva	0066	0852295-8
	0156	0954681-4
Carlos Alberto Araújo Rovel	0143	0943605-7
Carlos Alberto dos Santos	0066	0852295-8
Carlos Alberto Oliva Neves	0092	0773104-0/01
Carlos Alexandre Rodrigues	0059	0885698-0
Carlos Alexandre Vaine Tavares	0159	0861923-6
Carlos André Amorim Lemos	0062	0848801-7
Carlos Araúz Filho	0073	0963747-6
	0094	0931909-9/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0015	0965182-3
Carlos Frederico Viana Reis	0072	0951394-4
Carmen Glória Arriagada Andrioli	0093	0813080-9/01
Carolina Marcela F. Bittencourt	0109	0968679-3
Carolina Villena Gini	0043	0963585-6
	0070	0964591-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	0177	0961469-9
Casemiro Framil Filho	0104	0964918-9
Célio Lucas Milano	0065	0968355-8
Celso Silvestre Grycajuk	0160	0369179-0/70
Cerino Lorenzetti	0024	0911092-3
César Augusto Coradini Martins	0013	0965994-3
Cezar Augusto Dallegrave Gruber	0095	0909730-7/01
Cheywa Gabriella de J. Stremel	0148	0966260-6
Christiana Tosin Mercer	0115	0913407-2
Ciro Brüning	0066	0852295-8
Claudemir Schimidt	0086	0927808-8
Claudia Canzi	0095	0909730-7/01
Claudia Regina Luizetto	0074	0879975-5
Claudine Camargo Bettes	0023	0932308-6
	0097	0937674-5/01
Cleber Tadeu Yamada	0066	0852295-8
Clecius Alexandre Duran	0009	0967273-7
Cleiton Carlos Martinelli	0154	0962470-6
Cleonice Prohmann Nadolny	0032	0963433-7
Clínio Leandro Lino Lyra	0030	0668775-4/01
Clóvis Barros Botelho Neto	0066	0852295-8
Cristian Luiz Moraes	0020	0940816-8
	0092	0773104-0/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0143	0943605-7
Cristiane Uliana	0080	0941571-8
Cristiano Roberto S. Gonçalves	0029	0963801-5
Cristina Hatschbach Maciel	0052	0729724-1/04

Cristy Haddad Figueira	0011	0962722-5
Daiane Maria Bissani	0067	0965726-5
Dani Leonardo Giacomini	0106	0917569-3
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0029	0963801-5
Daniela D'amico Moraes	0081	0957684-7
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0071	0965667-1
Daniele de Bona	0086	0927808-8
Daniele Gehrmann	0127	0967624-4
Danielle Christianne da Rocha	0075	0948108-3
Darci Cândido de Paula	0169	0829460-4
Darci José Finger	0050	0872133-9
Dario Borges de Liz Neto	0017	0965916-9
Dario Nogueira de Campos Filho	0013	0965994-3
David Wagner	0147	0961949-2
Denio Leite Novaes Junior	0165	0850411-4/01
Denis Norton Raby	0077	0873211-2/03
Denise Sampaio Coelho Ferraz	0102	0911997-3
Denise Teixeira Rebello Maia	0022	0778088-1
Douglas Katsuyuki Inumaru	0152	0967520-1
Dulce Esther Kairalla	0161	0478823-4
	0162	0478823-4
Ed Wilson Marchinichen	0006	0964836-2
Edgard Cortes de Figueiredo	0022	0778088-1
Edmar Luiz Costa Junior	0084	0966008-6
Edmeia Maria Bueno	0149	0920590-3
Edna Tânia Fernandes Souza	0169	0829460-4
Edson Evangelista da Silva	0022	0778088-1
Eduardo Brüning	0066	0852295-8
Eduardo Estanislau Tobera Filho	0025	0964242-0
EDUARDO LOPES PORTES	0133	0967823-7
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0139	0957659-4
Eduardo Zanoncini Miléo	0115	0913407-2
Egon Bockmann Moreira	0065	0968355-8
Eliane Dávilla Savio	0172	0914978-0
Eliane Viana Zaponi	0152	0967520-1
Elieuza Souza Estrela	0134	0968584-9
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	0121	0915663-8
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0108	0950178-6
Elisabeth Regina Venâncio	0111	0940841-1
Elisangela Giordana Guedes	0114	0394731-9
Elizabete Serrano dos Santos	0041	0963131-8
	0042	0965434-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0095	0909730-7/01
Elói Antônio Pozzati	0139	0957659-4
Elói Contini	0128	0965433-5
Emerson Norihiko Fukushima	0136	0847426-0
Eraldo Lacerda Junior	0116	0966764-9
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	0168	0816384-4
Eroulths Cortiano Junior	0036	0965745-0
Estevão Busato	0011	0962722-5
Evandro Mário Lazzari	0020	0940816-8
Evandro Ricardo de Castro	0111	0940841-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	0090	0795832-3/01
	0156	0954681-4
Evelise Maran	0166	0856362-0/01
Evellyn Dal Pozzo Yugue	0093	0813080-9/01
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0163	0659504-6/02
Fabiana Silveira	0153	0968050-8
Fabiane Teresinha Savoldi	0154	0962470-6
Fabiano Binhara	0015	0965182-3
Fabiano José Bordignon	0064	0895782-0
Fabiano Neves Macieywski	0099	0375508-8
Fábio Eduardo da Costa	0109	0968679-3
Fábio Santos Rodrigues	0038	0945492-8
Fabíola Cueto Clementi	0108	0950178-6
Felipe Cordella Ribeiro	0051	0350290-5/05
Felipe Rafael Ferreira	0094	0931909-9/01
Fernanda Alminhana Dallarossa	0105	0966250-0
Fernanda de Oliveira Lima	0021	0968353-4
Fernanda Kachel Gusso	0102	0911997-3
Fernanda Ribas Lustosa	0082	0958639-6
Fernando Almeida de Oliveira	0051	0350290-5/05
Fernando André Silva	0110	0849716-7
Fernando Augusto Sperb	0077	0873211-2/03
Fernando Borges Mânica	0010	0842655-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0052	0729724-1/04
Fernando Dias de Andrade	0064	0895782-0
Fernando José Gaspar	0086	0927808-8
Fernando Luz Pereira	0086	0927808-8
Fernando Pegoraro Rosa	0135	0911819-4
Flávia Daniela Esteves Stacechen	0026	0963186-3
Flaviano Belinati Garcia Perez	0143	0943605-7
Francisco Rosito	0001	0967562-9
Fredy Yurk	0118	0919737-9
Gabriel Medeiros Régnier	0056	0519169-3
Gabriela de Paula Soares	0037	0965252-0
	0067	0965726-5
Gabriela Rocha Nunes	0082	0958639-6
Gardênia Mascarelo	0055	0818538-0/01
Geandro Luiz Scopel	0106	0917569-3
Genésio Felipe de Natividade	0062	0848801-7
Geovanna Caroline Tomasoni Gaede	0051	0350290-5/05
Gisele Maria Reis	0168	0816384-4
Giselle Pascual Ponce	0042	0965434-2
Glauco Iwersen	0007	0897037-8
	0085	0966896-6
Graciela Iurk Marins	0061	0709650-0
Guilherme Soares	0163	0659504-6/02
Gustavo Kliemann Scarpari	0090	0795832-3/01
Gustavo Scandelari	0060	0577166-2
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0115	0913407-2
Hamilton José Oliveira	0021	0968353-4
Helena Prata Ferreira	0033	0908083-9
Helessandro Luís Trintinalio	0021	0968353-4
Hélio Eduardo Richter	0113	0872829-0
Heloisa Gonçalves Rocha	0074	0879975-5
Herick Pavin	0146	0966060-6
Hugo Leonardo de Souza Angelo	0110	0849716-7
Hulianor de Lai	0021	0968353-4
	0031	0894170-6
Ideval Inácio de Paula	0128	0965433-5
Igor Pereira Barabach	0147	0961949-2
Índia Mara Moura Torres	0117	0907318-3
Isabella Cristina Gobetti	0127	0967624-4
	0131	0968208-4
Ismail Hassan Omairi	0157	0954813-6
Italo Tanaka Junior	0158	0964687-9
Ivan César Azevedo Borges de Liz	0017	0965916-9
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	0030	0668775-4/01
Izabela C. R. C. Bertoncello	0121	0915663-8
Izalvi Barreto da Silva	0058	0952434-7
Jacira Rosa Tonello	0003	0960236-6
Jacson Luiz Pinto	0070	0964591-8
Jair Antônio Wiebelling	0053	0764220-0/03
	0073	0963747-6
	0165	0850411-4/01
	0166	0856362-0/01
Jair Lima Gevaerd Filho	0075	0948108-3
Jean Carlos Camozato	0122	0880106-7
Jean Dal Maso Costi	0015	0965182-3
João Alberto Nieckars da Silva	0032	0963433-7
João Augusto de Almeida	0126	0966897-3
João Cesar Silveira Portela	0094	0931909-9/01
João Joaquim Martinelli	0120	0894517-9
João Leonel Antocheski	0053	0764220-0/03

João Marcos Brais	0056	0519169-3
João Roberto Santos Régnier	0056	0519169-3
Joaquim Miró	0033	0908083-9
Jonas Borges	0035	0947936-3
Jone Eduardo Mufatto	0047	0883871-1
Jordão Violin	0062	0848801-7
Jorge da Silva Giulian	0056	0519169-3
Jorge Luis Zanon	0090	0795832-3/01
José Albari Slompo de Lara	0147	0961949-2
José Altevir Mereth B. d. Cunha	0147	0961949-2
José Antônio Broglio Araldi	0074	0879975-5
José Antonio Cordeiro Calvo	0110	0849716-7
José Antônio Dumas	0007	0897037-8
José Ari Matos	0071	0965667-1
José Aurélio K. d. Oliveira	0029	0963801-5
José Carlos Abraão	0022	0778088-1
José do Carmo Badaró	0096	0933088-3/01
José dos Passos O. d. Santos	0056	0519169-3
José Eli Salamacha	0137	0967566-7
José Gonzaga Soriani	0134	0968584-9
José Luiz Gurgel	0058	0952434-7
José Marega	0134	0968584-9
José Miguel Garcia Medina	0126	0966897-3
José Olegário Ribeiro Lopes	0054	0730266-1/03
José Roberto Martins	0010	0842655-1
José Robson da Silva	0017	0965916-9
José Subtil de Oliveira	0125	0963575-0
Josué Hilgemberg	0046	0968292-6
Jovino Terrin	0139	0957659-4
Juliano Francisco da Rosa	0100	0922810-8
Juliano Luís Zanelato	0126	0966897-3
Julio Cesar Brotto	0019	0970504-2
	0164	0898157-9/01
Júlio César Dalmolin	0053	0764220-0/03
	0073	0963747-6
	0165	0850411-4/01
	0166	0856362-0/01
Júlio César Subtil de Almeida	0125	0963575-0
	0130	0967763-6
	0140	0967763-6
Júlio Cezar Engel dos Santos	0038	0945492-8
	0120	0894517-9
	0122	0880106-7
Julio Cezar Zem Cardozo	0002	0953532-2
	0006	0964836-2
	0010	0842655-1
	0029	0963801-5
	0035	0947936-3
	0039	0947487-5
	0040	0949356-3
	0059	0885698-0
	0062	0848801-7
	0067	0965726-5
	0070	0964591-8
	0075	0948108-3
	0088	0909983-8/01
	0160	0369179-0/70
	0163	0659504-6/02
Karina Aparecida Lopes da Silva	0030	0668775-4/01
Karina Locks Passos	0035	0947936-3
	0070	0964591-8
Kelen Renata Suchla	0171	0894759-7
Kelyn Cristina Trento de Moura	0117	0907318-3
Laercio dos Santos Luz	0049	0968946-9
Laerso da Rosa Vieira	0098	0931591-7
Lais Vanhazebrouck	0111	0940841-1
Lara Raitani Bley Pereira	0026	0963186-3
Lauro Fernando Zanetti	0123	0967527-0
	0127	0967624-4
	0129	0967271-3
	0131	0968208-4
	0132	0967542-7
	0166	0856362-0/01
Laury Lucir Geremia	0101	0768436-4
Leandro Camargo Martins	0025	0964242-0
Leandro José Cabulon	0002	0953532-2
Leandro Negrelli	0144	0945149-2
	0145	0961077-1
	0167	0904075-1/01
Leila Cuéllar	0062	0848801-7
Leonardo César de Agostini	0059	0885698-0
Leonardo Cosme Formaio	0001	0967562-9
Leonardo de Almeida Zanetti	0123	0967527-0
	0127	0967624-4
	0129	0967271-3
	0131	0968208-4
	0132	0967542-7
	0166	0856362-0/01
Leonardo Medeiros Regnier	0056	0519169-3
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0039	0947487-5
Liane Slobodian Motta Vieira	0119	0847000-6
Liliam Cristina T. Nascimento	0029	0963801-5
Lilian Lúcia Brunetta	0008	0936510-2
Lilliana Maria Ceruti Lass	0101	0768436-4
Linco Kczam	0127	0967624-4
	0129	0967271-3
	0132	0967542-7
Louise Rainer Pereira Gionédis	0005	0957820-3
	0088	0909983-8/01
Louriberto Vieira Gonçalves	0151	0902547-4
Lourival Aparecido Cruz	0152	0967520-1
Lucas Amaral Dassan	0165	0850411-4/01
Luciana de Lucas Moreira	0001	0967562-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0005	0957820-3
Luciano Hinz Maran	0107	0949978-9
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	0051	0350290-5/05
Ludimar Rafanhim	0097	0937674-5/01
Ludmeire Camacho Martins	0022	0778088-1
Luís Enrique Bruno Servilha	0054	0730266-1/03
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0001	0967562-9
Luís Guilherme Lange Tucunduva	0115	0913407-2
Luis Guilherme Vanin Turchiari	0159	0861923-6
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	0028	0959569-3
	0054	0730266-1/03
Luis Henrique Braga Madalena	0143	0943605-7
Luiz Alberto Gonçalves	0136	0847426-0
Luiz Assi	0141	0844291-5
Luiz Bernardi	0135	0911819-4
Luiz Carlos Freitas	0142	0960241-7
Luiz Carlos Guieseler Junior	0156	0954681-4
Luiz Carlos Proença	0021	0968353-4
Luiz Cláudio Roedel Correia	0161	0478823-4
	0162	0478823-4
Luiz Fernando Brusamolin	0074	0879975-5
	0118	0919737-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0052	0729724-1/04
Luiz Fernando Comegno	0060	0577166-2
Luiz Gonzaga Milani de Moura	0141	0844291-5
Luiz Guilherme B. Marinoni	0059	0885698-0
Luiz Henrique da Freiria Freitas	0142	0960241-7
Luiz Rodrigues Wambier	0090	0795832-3/01
	0156	0954681-4
Luiz Setembrino Von Holleben	0087	0957752-0/01
Maíra Artmann Tramontim	0097	0937674-5/01
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	0160	0369179-0/70
Marcela Virginia Thomaz	0120	0894517-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0012	0963308-9
Marcello Trajano da Rocha	0067	0965726-5

Marcelo Barzotto	0091	0956991-3/01
Marcelo de Bortolo	0112	0922766-5
Marcelo Luiz F. d. M. Bürger	0061	0709650-0
Marcelo Marco Bertoldi	0105	0966250-0
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	0068	0684493-7
Márcia Loreni Gund	0053	0764220-0/03
	0073	0963747-6
	0165	0850411-4/01
	0166	0856362-0/01
Márcio Alessandro Silvero Aquino	0095	0909730-7/01
Marcio Fabiano de Souza	0045	0824296-4
Márcio Luiz Blazius	0024	0911092-3
Márcio Rodrigo Frizzo	0024	0911092-3
Márcio Rogério Depolli	0142	0960241-7
Márcio Tadeu Brunetta	0030	0668775-4/01
Marcius Nadal Matos	0033	0908083-9
Marco Alexandre de Souza Serra	0159	0861923-6
Marco Antônio de A. Campanelli	0014	0967647-7
Marco Antonio do Prado Teodoro	0123	0967527-0
Marco Antonio Vieira	0045	0824296-4
Marco Aurélio Barato	0004	0926741-4
	0029	0963801-5
Marcos Alves Veras Nogueira	0032	0963433-7
Marcos André da Cunha	0006	0964836-2
Marcos Aurélio Alves Teixeira	0034	0931819-0
Marcos de Souza	0164	0898157-9/01
Marcos Paulo Gayardo	0154	0962470-6
Marcos Viana Costódio	0073	0963747-6
Marcus Aurélio Liogi	0076	0965103-2
Maria Cristina Seára Veltrini	0001	0967562-9
Maria Elizabeth Jacob	0039	0947487-5
Maria Francisca de A. D. Mohr	0097	0937674-5/01
Maria José Tavora Gil Belem	0043	0963585-6
Maria Letícia Brüsch	0121	0915663-8
Maria Regina Discini	0040	0949356-3
Mariana Pereira Valério	0007	0897037-8
	0085	0966896-6
Mariane Cardoso Macarevich	0144	0945149-2
Mariângela Cunha	0058	0952434-7
Marilea Cuelbas Souto	0083	0964624-2
Marina Pinto Giorgi	0018	0965027-7
Mário Rogério Dias	0170	0871405-6
Mauren Fernanda Milis	0118	0919737-9
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	0090	0795832-3/01
Maurício Antônio P. Adamowski	0143	0943605-7
Maurício Barbosa dos Santos	0150	0932736-0
Maurício Kavinski	0118	0919737-9
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	0019	0970504-2
Mauro Moro Serafini	0014	0967647-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0146	0966060-6
Maxmillian Gomes Colhado	0139	0957659-4
Maylin Maffini	0144	0945149-2
	0145	0961077-1
	0167	0904075-1/01
Melissa Gonçales dos Santos	0177	0961469-9
Michel Aron Platchek	0031	0894170-6
Miguel Angelo Salgado	0116	0966764-9
Milton Coutinho de Macedo Galvão	0002	0953532-2
Milton Luiz Cleve Küster	0007	0897037-8
	0085	0966896-6
Milton Miró Vernalha Filho	0037	0965252-0
	0070	0964591-8
Miriam Beluco	0173	0963496-4
Moacir Tadeu Furtado	0068	0684493-7
Moacyr Corrêa Filho	0059	0885698-0
Moacyr Corrêa Neto	0059	0885698-0
Monia Tolentino	0055	0818538-0/01
Mônica Dalmolin	0073	0963747-6
Mônica Margarete Araújo d. Santos	0105	0966250-0
Murilo Varasquim	0164	0898157-9/01
Naoto Yamasaki	0037	0965252-0
	0070	0964591-8
Natalina Inácio Lima Piazza	0100	0922810-8
Nathalia Costa da Fonseca	0071	0965667-1
Nathália Kowalski Fontana	0138	0964665-3
Nelson Antônio Gomes Junior	0102	0911997-3
Neri Luiz Cenzi	0025	0964242-0
	0135	0911819-4
Nilson Ramon	0161	0478823-4
	0162	0478823-4
Nilton Roberto da Silva Simão	0081	0957684-7
	0082	0958639-6
Odilon Alexandre S. M. Pereira	0009	0967273-7
Oksandro Osdival Gonçalves	0087	0957752-0/01
Osvaldo Benedito Buniotti	0007	0897037-8
Osvaldo Christo Júnior	0016	0944437-3
Osvaldo José Woytovetch Brasil	0062	0848801-7
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	0056	0519169-3
Pablo José de Barros Lopes	0004	0926741-4
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	0054	0730266-1/03
Paula Regina Discini Cortellini	0040	0949356-3
Paulo Adriano Borges	0016	0944437-3
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	0073	0963747-6
Paulo Machado Junior	0079	0690182-6
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0089	0922530-5/01
Paulo Roberto Luviseti	0152	0967520-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0067	0965726-5
Paulo Roberto Soares Nolli	0113	0872829-0
Paulo Sérgio Ferrari	0063	0929837-7
Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	0156	0954681-4
Pedro Henrique Scherner Romanel	0093	0813080-9/01
Pedro Henrique Tomazini Gomes	0143	0943605-7
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	0006	0964836-2
Peregrino Dias Rosa Neto	0139	0957659-4
Priscila Camargo Pereira da Cunha	0093	0813080-9/01
Priscila Wallbach Silva	0037	0965252-0
	0070	0964591-8
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	0031	0894170-6
Rafael de Lima Felcar	0038	0945492-8
Rafael de Oliveira Guimarães	0126	0966897-3
Rafael Junior Soares	0173	0963496-4
Rafael Macedo Rocha Loures	0138	0964665-3
Rafael Mosele	0122	0880106-7
Ralph Pereira Macorim	0094	0931909-9/01
Ramalho Rozo	0083	0964624-2
Ramonn Baldino Garcia	0012	0963308-9
Raphael Duarte da Silva	0126	0966897-3
Raphaela Maia Russi Franco	0109	0968679-3
Raquel Costa de Souza Magrin	0023	0932308-6
	0036	0965745-0
Raquel Cristina Baldo Fagundes	0026	0963186-3
Reinaldo Mirico Aronis	0141	0844291-5
Renata Cristina Costa	0127	0967624-4
	0131	0968208-4
Renata Kawassaki Siqueira	0151	0902547-4
Renata Montenegro Balan Xavier	0028	0959569-3
Renato Andrade Kersten	0062	0848801-7
René Ariel Dotti	0060	0577166-2
Rhenne Hamud Hamud	0020	0940816-8
Rita de Cássia Ribas Taques	0039	0947487-5
Roberto Cordeiro Justus	0005	0957820-3
	0088	0909983-8/01

Roberto Fischer Estivalet	0005	0957820-3
Roberto Mazzonetto	0090	0795832-3/01
Roberto Trigueiro Fontes	0081	0957684-7
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro	0006	0964836-2
Rodolpho Eric Moreno Dalan	0085	0966896-6
Rodrigo Carlos Vallejo Bório	0105	0966250-0
Rodrigo Dalla Valle	0136	0847426-0
Rodrigo de Jesus Casagrande	0160	0369179-0/70
Rodrigo Laynes Milla	0139	0957659-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0037	0965252-0
	0070	0964591-8
Rodrigo Ramina de Lucca	0158	0964687-9
Rodrigo Ruh	0137	0967566-7
Rogério Feres Gil	0069	0950114-2
Rômulo Colvara	0031	0894170-6
Ronaldo Gomes Neves	0027	0854177-3
Ronei Juliano Fogaça Weiss	0137	0967566-7
Roni Peter Zangari	0007	0897037-8
Rosângela da Rosa Corrêa	0144	0945149-2
Rosangela de Fátima Jacomini	0159	0861923-6
Rubens Mello David	0111	0940841-1
Rubens Sergio de Barros	0082	0958639-6
Rui da Fonseca	0091	0956991-3/01
Ruy Moraes	0069	0950114-2
Sandra Calabrese Simão	0111	0940841-1
Sandra Regina Rodrigues	0032	0963433-7
Sandra Soledad Estellé Escobar	0069	0950114-2
Sandro Balduíno Morais	0056	0519169-3
Sandro Gomes Altimari	0069	0950114-2
Sergio Antonio Cavet	0119	0847000-6
	0148	0966260-6
Sergio Leal Martinez	0106	0917569-3
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0056	0519169-3
Sérgio Schulze	0150	0932736-0
	0167	0904075-1/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0123	0967527-0
	0129	0967271-3
	0131	0968208-4
	0132	0967542-7
	0166	0856362-0/01
Shiroko Numata	0131	0968208-4
Sidney Luiz Pereira	0108	0950178-6
Silmara Regina Lamboia	0039	0947487-5
Silvio Alves da Silva	0096	0933088-3/01
Silvio André Brambila Rodrigues	0089	0922530-5/01
Silvio Seguro	0030	0668775-4/01
Simoni Takahashi Oliveira	0072	0951394-4
Staell Jamille da Silveira Araújo	0102	0911997-3
Suzinaira de Oliveira	0137	0967566-7
Tânia Mara Garcia Costa	0096	0933088-3/01
Tatiana Valesca Vroblewski	0055	0818538-0/01
	0145	0961077-1
	0150	0932736-0
	0157	0954813-6
	0167	0904075-1/01
Telma Rosana de Lima P. d. Santos	0101	0768436-4
Thaianna Klaime	0112	0922766-5
Thaisa Cristina Cantoni	0129	0967271-3
	0132	0967542-7
Thiago Barboza de Faria Franco	0034	0931819-0
Thiago Lima Breus	0107	0949978-9
Thiago Marciano de Andrade	0171	0894759-7
Tiago Gevaerd Farah	0108	0950178-6
Tiago Spohr Chiesa	0145	0961077-1
Tirsiley Débora Formigani Correia	0152	0967520-1
Ubiratan Campos Gonçalves Filho	0155	0765246-8
Valeria Olszlewski Lautenschlager	0158	0964687-9
Valério Schmidt	0063	0929837-7
Valiana Wargha Calliari	0070	0964591-8
Valquiria Bassetti Prochmann	0059	0885698-0
Vanessa Tavares Lois	0105	0966250-0
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0163	0659504-6/02
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	0061	0709650-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	0061	0709650-0
Vidal Ribeiro Ponçano	0053	0764220-0/03
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	0076	0965103-2
Vinícius Gabriel Z. d. Oliveira	0034	0931819-0
Vinicius Secafen Mingati	0126	0966897-3
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0041	0963131-8
Vivian Regina Lazzaris	0044	0967426-8
Wadson Nicanor Peres Gualda	0152	0967520-1
Wagner de Oliveira Barros	0014	0967647-7
Wesley Toledo Ribeiro	0131	0968208-4
William Esperidião David	0047	0883871-1
	0110	0849716-7
Willy Edilson Lucinger	0104	0964918-9
Wilson Sebastião Guaita Junior	0031	0894170-6
Zaqueu Subtil de Oliveira	0125	0963575-0
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	0174	0920314-3

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0967562-9 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027863420098160049 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio. Apelado: 3f Empresa Fotográfica Ltda, Ferreira Foto e Vídeo Ltda, Ideal Formaturas Ltda, Idianes Rodrigues de Lima, Osvaldo Tieppo. Advogado: Maria Cristina Seára Veltrini. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

2º Processo 0953532-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00317781320098160014 Anulatória. Apelante: Auto Posto Aladim Ltda, Aladim Sene Bueno e Cia Ltda, Aladim Sene Bueno Junior, Sene Bueno e Cia Ltda, Aladim Sene Bueno. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adriane Ravelli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

3º Processo 0960236-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00051329220118160014 Declaratória. Apelante: Ana Castelano (maior de 60 anos). Advogado: Jacira Rosa Tonello. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Redistribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 2ª Câmara Cível _____

4º Processo 0926741-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121440420108160044 Embargos a Execução. Apelante: Vision Distribuidora Ltda. Advogado: Pablo José de Barros Lopes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Redistribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

5º Processo 0957820-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00158164320108160004 Embargos a Execução. Apelante: Univen Refinaria de Petróleo Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Roberto Cordeiro Justus, Bruno Stinghen da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Fischer Estivalet, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Redistribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

6º Processo 0964836-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00176651120108160017 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo, Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Agravado: Espólio de Sandra Mara Marques Domingues, José Wanderley Domingues, Renan Marques Domingues, Renato Marques Domingues, Leonardo Marques Domingues. Advogado: Ed Wilson Marchinichen, Rodolfo Menengoti Gonçalves

Ribeiro. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

7º Processo 0897037-8 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009582620108160127 Reparação de Danos. Apelante: Zilda Pereira Xavier. Advogado: José Antônio Dumas. Apelado (1): Município de Mirador. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Apelado (2): Brasil Veículos Cia Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado (3): José da Silva Barros. Advogado: Roni Peter Zangari. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

8º Processo 0936510-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000208 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de José Olímpio de Paula Xavier. Advogado: Lilian Lúcia Brunetta. Agravado: Municipio de Ponta Grossa. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

9º Processo 0967273-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00553410220108160014 Declaratória. Apelante: Assai Metais Ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

10º Processo 0842655-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00175754220108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Apelado: Wilson Urbano. Advogado: José Roberto Martins. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

11º Processo 0962722-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036792520088160028 Cobrança. Apelante (1): Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelante (2): José Paulo Araújo. Advogado: Cristy Haddad Figueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

12º Processo 0963308-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012172520118160179 (conversão). Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Angela Graboski. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

13º Processo 0965994-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000633 Execução Fiscal. Agravante: Dario Nogueira de Campos Filho. Advogado: Dario Nogueira de Campos Filho. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias

14º Processo 0967647-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00193798820058160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Agravado: Luiz Carlos de Carvalho. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias

_____ 3ª Câmara Cível _____

15º Processo 0965182-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001205320128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Curitiba, Secretário de Finanças do Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: L. Chemin Maranata Administradora de Bens Ltda. Advogado: Fabiano Binhara, Jean Dal Maso Costi. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

_____ 4ª Câmara Cível _____

16º Processo 0944437-3 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003277420068160078 Desapropriação. Apelante: Município de Curiúva. Advogado: Paulo Adriano Borges, Alexandre Alberto Giunta Borges. Rec.Adesivo: Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Apelado (1): Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Apelado (2): Município de Curiúva. Advogado: Paulo Adriano Borges, Alexandre Alberto Giunta Borges. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

17º Processo 0965916-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013005720068160004 Anulatória. Apelante: Brascarbo Agroindustrial Ltda. Advogado: Ivan César Azevedo Borges de Liz, Dario Borges de Liz Neto. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: José Robson da Silva. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

18º Processo 0965027-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00087373220008160014 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado (1): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

19º Processo 0970504-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00278768620128160001 Ação Coletiva. Agravante: Ferragens Negrão Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Julio Cesar Brotto, Alisson Luiz Nichel. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

20º Processo 0940816-8 Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015764320068160116 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Municipio de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari, Cristian Luiz Moraes. Réu: Yahia Hamud, Jamile Hamud Hamud. Advogado: Rhenne Hamud Hamud. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

21º Processo 0968353-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001037 Revisão de Contrato. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Proença, Hulianor de Lai, Hamilton José Oliveira. Agravado: Tetra Construções Elétricas e Telefônicas Ltda. Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Fernanda de Oliveira Lima. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

22º Processo 0778088-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201100016035 Reintegração de Posse. Agravante: Irmãos Furuta & Cia Ltda. Advogado: Antônio Bacarin, Edgard Cortes de Figueiredo, José Carlos Abraão. Agravado: Companhia de Habitação de Londrina-cohab/ld. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebello Maia, Edson Evangelista da Silva. Interessado: Milton Kiyoshi Furuta. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

23º Processo 0932308-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013447620068160004 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano, Claudine Camargo Bettes. Rec.Adesivo: Natalino de Jesus. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano, Claudine Camargo Bettes. Apelado (2): Natalino de Jesus. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

_____ 5ª Câmara Cível _____

24º Processo 0911092-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00442856520118160004 Habilitação. Apelante: M A Falleiro & Cia Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Apelado: Antonio Carlos de Oliveira Araujo, Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

25º Processo 0964242-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040177820088160131 Prestação de Serviços. Apelante: Associação Intermunicipal de Saúde. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Apelado: Município de Palmas. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho, Leandro Camargo Martins. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

26º Processo 0963186-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000000025411 Reintegração de Posse. Agravante: João Angelo de Siqueira Ei. Advogado: Flávia Daniela Esteves Stacechen. Agravado: Ceasa Pr Central de Abastecimento do Paraná. Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Lara Raitani Bley Pereira, Andréa Alves Perine. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

27º Processo 0854177-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00292189820098160014 Indenização. Apelante (1): União Londrina Baskteball. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelante (2): Inesul - Instituto de Ensino Superior de Londrina S-s Ltda. Advogado: Anna Claudia de Brito Gardemann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Leonel Cunha

28º Processo 0959569-3 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013574220098160175 Reintegração de Posse. Apelante: Lourival Pereira de Araujo. Advogado: Antônio Furquim Xavier, Renata Montenegro Balan Xavier. Apelado: Município de Rancho Alegre. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Leonel Cunha

29º Processo 0963801-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080824720128160044 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristiano Roberto Savariego Gonçalves, José Aurélio Kovalczuk de Oliveira. Agravado: Adnair Zanlorenzi, Fátima Maria Dzioba, Irene do Nascimento Pereira, Josete Teodora Nunes Nahirny, Milcélia Teixeira Rossi Flores, Priscila Juliana Ruiz, Roseneide Aparecida Ferreira, Vera Lúcia da Costa Caixeta, Vilma Plath. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Marco Aurélio Barato, Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

30º Processo 0668775-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 668775400 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Campo Largo. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Silvio Seguro, Márcio Tadeu Brunetta. Embargado: Calcisa Campo Largo Cimento Sa. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Interessado: Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo Comlar. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta, Karina Aparecida Lopes da Silva. Distribuição por Sucessão em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

31º Processo 0894170-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082433820108160170 Mandado de Segurança. Apelante: Leandro Carlos Borba. Advogado: Wilson Sebastião Guaita Junior, Michel Aron Platchek. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa, Hulianor de Lai, Rômulo Colvara. Interessado: Secretário da Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Toledo, Secretário do Departamento de Recursos Humanos do Município de Toledo, Prefeito Municipal de Toledo. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

32º Processo 0963433-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102691720098160017 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Cleonice Prohmann Nadolny, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

33º Processo 0908083-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000243 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Helena Prata Ferreira. Agravado: Sirley Terezinha Arnt Amorim, Maria Matilde Servenski da Silva, Joao Miguel Kulka, Silvestre Kabinski, Pedro Krupa. Advogado: Marcius Nadal Matos. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

34º Processo 0931819-0 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005769720058160130 Cobrança. Apelante: Rogério Dal Prá. Advogado: Arieni Bigotto. Apelado: Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda. Advogado: Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Thiago Barboza de Faria Franco, Marcos Aurélio Alves Teixeira. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

35º Processo 0947936-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018692420078160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Castorina Costa Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

36º Processo 0965745-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005928820118160179 Declaratória. Apelante: Isabel Ossoski. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

37º Processo 0965252-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445818720118160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado: Claudio Luiz Casagrande. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Remetente: Juiz de Direito. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

38º Processo 0945492-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00479218220108160001 Cominatória. Apelante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Fábio Santos Rodrigues. Apelado: Maria de Fátima Nunes Mendes. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

39º Processo 0947487-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00547579520118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Marcos Antonio Cavalcanti Garcia. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Julio Cezar Zem Cardozo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

40º Processo 0949356-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001494620128160004 Execução de Sentença. Apelante: E. M. P. E. . Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: E. P. . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

41º Processo 0963131-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041048520128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Sebastião Cordeiro. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

42º Processo 0965434-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035782120128160004 Previdenciária. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Agravado: Rosangela Fernandes Garcia. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

43º Processo 0963585-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023764820088160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Apelado: Maria José Ctávora Gil Belem (maior de 60 anos), Maria Alba Mendes Silva Gastao Barbosa Xavier (maior de 60 anos), Sylvio Sebastiani (maior de 60 anos). Advogado: Maria José Tavora Gil Belem. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

_____ 1ª Câmara Criminal _____

44º Processo 0967426-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001293520018160006 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Candido da Conceição. Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

45º Processo 0824296-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00231674520078160013 Ação Penal. Apelante (1): Artur Inácio Martins Júnior. Advogado: Marco Antonio Vieira. Apelante (2): Claucir Heidemann. Def.Dativo: Marcio Fabiano de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

46º Processo 0968292-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00055503520118160174 Ação Penal. Impetrante: Josué Hilgemberg (advogado). Paciente: Celso Gonçalves de Jesus. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

47º Processo 0883871-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042218820088160013 Ação Penal. Apelante (1): Thiago Braghini Dalalana, Rafael Braghini Dalalana, Leonardo Gomes de Oliveira, Bruno Baptista Correa. Advogado: William Esperidião David. Apelante (2): Guilherme Albuquerque. Def.Dativo: Jone Eduardo Mufatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

_____ 2ª Câmara Criminal _____

48º Processo 0897863-8 Apelação Crime

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005134620108160082 Ação Penal. Apelante: L. F. B. . Advogado: André Luiz Pires Curuca. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

49º Processo 0968946-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00552841320128160014 Ação Penal. Impetrante: Laercio dos Santos Luz (advogado). Paciente: Rafael Ferreira Banak (Réu Preso). Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

50º Processo 0872133-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032835920098160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Odair Cordeiro. Advogado: Darci José Finger. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

_____ Órgão Especial _____

51º Processo 0350290-5/05 Agravo Regimental Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0350290504 Recurso Especial Civel, 3502905 Apelação Cível. Agravante: Rh Center Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Alessandra Schuta, Felipe Cordella Ribeiro, Geovanna Caroline Tomasoni Gaede. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/10/2012. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

52º Processo 0729724-1/04 Agravo Regimental Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0729724103 Recurso Especial Civel, 7297241 Apelação Cível. Agravante: Consilux-Consultoria e Construções Elétricas Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/10/2012. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

53º Processo 0764220-0/03 Agravo Regimental Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0764220002 Recurso Especial Civel, 7642200 Apelação Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, João Leonel Antocheski. Agravado: Imbu Madeiras Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/10/2012. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

54º Processo 0730266-1/03 Agravo Regimental Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0730266102 Recurso Especial e Extraordinário, 7302661 Apelação Cível. Agravante: Maristela de Fátima Scarparo. Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio. Agravado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/10/2012. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

55º Processo 0818538-0/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8185380 Apelação Civel. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: José Orlando Rodrigues do Prado. Advogado: Gardênia Mascarelo. Interessado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Monia Tolentino. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

56º Processo 0519169-3 Denúncia Crime (OE)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000025698 Pedido de Interceptação Telefônica. Denunciante: M. P. E. P. . Denunciado (1): C. G. T. - Juiz de Direito. Advogado: João Roberto Santos Régnier, Gabriel Medeiros Régnier, Alessandro Silverio, Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduíno Morais. Denunciado (2): B. P. P. T. . Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Denunciado (3): J. S. G. . Advogado: João Marcos Brais, Jorge da Silva Giulian. Denunciado (4): J. R. F. . Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Denunciado (5): J. P. O. S. . Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos. Denunciado (6): J. S. C. P. , A. L. R.. Advogado: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Distribuição por Sucessão em 09/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

57º Processo 0577443-4 Autos de Investigação Criminal (OE)
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008000003388 Protocolo. Requerente: M. P. E. P. . Requerido: M. G. M. C. - Juiz de Direito. Distribuição por Sucessão em 09/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

58º Processo 0952434-7 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 06018710101 Pedido de Remoção. Impetrante: Maria Glaci Chiminácio Gurgel. Advogado: José Luiz Gurgel, Mariângela Cunha, Izalvi Barreto da Silva. Impetrado: Conselho de Magistratura do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

59º Processo 0885698-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200011472 Lei Municipal. Autor: Fepasc Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Advogado: Moacyr Corrêa Filho, Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa, Leonardo César de Agostini. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

60º Processo 0577166-2 Exceção da Verdade (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000210274 Exceção de Verdade. Excipiente: Délcio Augusto Rasera. Advogado: Luiz Fernando Comegno. Excepto: Luciana Linero - Promotor de Justiça, Walber de Alexandre Souza - Promotor de Justiça, Cláudio Franco Felix - Promotor de Justiça, Paulo Kessler - Promotor de Justiça, João Milton Salles - Promotor de Justiça. Advogado: Gustavo Scandelari, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

61º Processo 0709650-0 Autos de Investigação Criminal (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000001871 Ação Penal. Requerido (1): M. J. T. - Juiz de Direito. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger, Graciela Iurk Marins. Requerido (2): L. C. . Interessado: M. N. F. , O. C. D. H.. Advogado: Andrey Salmazo Poubel. Distribuição por Sucessão em 09/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

62º Processo 0848801-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000002156 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Jordão Violin, Renato Andrade Kersten, Osvaldo José Woytovetch Brasil, Carlos André Amorim Lemos. Interessado: Câmara Municipal de Araucaria. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leila Cuéllar. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

_____ 7ª Câmara Cível _____

63º Processo 0929837-7 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035972620098160103 Exibição de Documentos. Apelante: Eronildo Celestino da Silva. Advogado: Valério Schmidt. Apelado: Orlei José Marques Barbosa. Advogado: Paulo Sérgio Ferrari. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

64º Processo 0895782-0 Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029388320048160170 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Autor: União - Fazenda Nacional. Advogado: Fernando Dias de Andrade. Réu: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. Advogado: Fabiano José Bordignon. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

65º Processo 0968355-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00310734920128160001 Ordinária. Agravante: Abellar Baptista Pereira Filho, Adriano Vieira de Lima, Bruno Régio Pegoraro, Carolina Maia Almeida, Ederson Alves, Gláucio Marcos Simões, Glauco Alessandro de Oliveira, Guilherme Cubas Cesar, João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, Loril Leocádio Bueno Junior, Lourenço Cristovão Chemim, Marcelo Marcos Cardoso, Murilo Gasparin Moreno, Telma Regina Magalhães Carvalho. Advogado: Célio Lucas Milano, Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães. Agravado: Associação dos Magistrados do Estado do Paraná, Associação de Assistência Médico Hospitalar dos Magistrados No Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

66º Processo 0852295-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164838720108160017 Declaratória. Agravante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Ciro Brüning, Carla Simone Silva, Eduardo Brüning. Agravado: Grande & Cia Ltda, José Grande Tavares. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

67º Processo 0965726-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000026671 Cobrança. Agravante: Jandira Werpachoski (maior de 60 anos), Sezino de Lima, Maria de Lurdes Andrade Borio (maior de 60 anos), Rubens Correia da Silva, Manoel Domingos Vieira (maior de 60 anos), Ladislau Modkovski (maior de 60 anos), Flávio Manoel Silveira (maior de 60 anos), Rosilda Comin (maior de 60 anos), Nivair Crovador Martins (maior de 60 anos), Estephane Moreira Alves (maior de 60 anos), Marlene Moreira Alves, Airto Slompo (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Trevisan Corletto (maior de 60 anos), Reynaldo Giliczynnski (maior de 60 anos), Maria do Carmo Magdalena de Macedo, Juraci Rosevics (maior de 60 anos), Vera Maria Pereira Maida, Severiana Ferreira de Lima (maior de 60 anos), Hamilton Alves de Macedo (maior de 60 anos), Antonio Silva Graça dos Reis. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Agravado (2): Paranaprevidência. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Daiane Maria Bissani. Redistribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

68º Processo 0684493-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00002778520068160001 Condenatória. Apelante: Vilmar Martins. Advogado: Moacir Tadeu Furtado. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Distribuição por Sucessão em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

69º Processo 0950114-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00339145120078160014 Declaratória. Apelante: Check Express S/a.. Advogado: Ruy Moraes, Sandro Gomes Altimari. Apelado: Auto Posto Surian Ltda., Alexandre Marcelo Surian. Advogado: Rogério Feres Gil, Sandra Soledad Estellé Escobar. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

70º Processo 0964591-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180214520108160004 Cobrança. Apelante (1): Osvaldo Silva Brasil. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini, Karina Locks Passos. Apelado (1): Osvaldo Silva Brasil. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini, Karina Locks Passos. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rodrigo Marco Lopes de Sehli,

Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

71º Processo 0965667-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052617320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Hirton de Freitas Diz. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Nathalia Costa da Fonseca, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

72º Processo 0951394-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00338836020098160014 Cobrança. Apelante: Prosurg Produtos Médicos Ltda. Advogado: Simoni Takahashi Oliveira. Apelado: Márcia Yara dos Santos. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

73º Processo 0963747-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005042520118160058 Exibição de Documentos. Apelante: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Araúz Filho, Marcos Viana Costódio, Paulo Afonso de Souza Sant'Anna. Apelado: Pedro Alberto Arrigo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

_____ 8ª Câmara Cível _____

74º Processo 0879975-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056835120098160173 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Heloisa Gonçalves Rocha. Apelado: Antonio de Souza Ltda Me. Advogado: Claudia Regina Luizetto. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

75º Processo 0948108-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007097920118160179 Reparação de Danos. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jair Lima Gevaerd Filho. Apelante (2): nelson olegário. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

76º Processo 0965103-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00383883120088160014 Condenatória. Apelante (1): Franciere Rodrigues. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

77º Processo 0873211-2/03 Pedido de Providência

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8732112 Agravo de Instrumento. Requerente: Coastal do Brasil Ltda.. Advogado: Denis Norton Raby. Requerido: Playarte Pictures Ltda.. Advogado: Fernando Augusto Sperb. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

78º Processo 0962457-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067359820128160069 Declaratória. Agravante: Claudio Pereira de Souza. Advogado: Alisson Sanches de Alencar. Agravado: Banco Honda Sa. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

_____ 9ª Câmara Cível _____

79º Processo 0690182-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00000340520108160001 Declaratória. Agravante: Salim Yared Filho. Advogado: Paulo Machado Junior. Agravado: Cesar Augusto Bueno Kotviski, Condomínio Edifício Kepler. Redistribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

80º Processo 0941571-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068105420128160129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: José Dias Sobrinho. Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

81º Processo 0957684-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000188 Obrigação de Fazer. Agravante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Daniela D'amico Moraes. Agravado: Melissa Ito Okuma. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

82º Processo 0958639-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001887 Obrigação de Fazer. Agravante: Melissa Ito Okuma. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão, Rubens Sergio de Barros. Agravado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Aline Amaral Uchoa, Gabriela Rocha Nunes, Fernanda Ribas Lustosa. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

83º Processo 0964624-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00358516220128160001 Declaratória. Agravante: Marcelo Giacomelli. Advogado: Ramalho Rozo, Marilea Cuelbas Souto. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

84º Processo 0966008-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00237596620108160019 Embargos a Execução. Apelante: Vms e Jms Instalações Elétricas. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Apelado: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

85º Processo 0966896-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 107100002008 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Agravado: Tereza do Carmo Bandolin. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Redistribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

86º Processo 0927808-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00036505420128160021 Declaratória. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Fernando Luz Pereira. Agravado: Mateus Ferreira de Almeida. Advogado: Claudemir Schimidt. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ Seção Cível _____

87º Processo 0957752-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9577520 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador João Domingos Küster Puppi - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Interessado: David Neiverth. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin, Luiz Setembrino Von Holleben. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

88º Processo 0909983-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9099838 Apelação Civel. Suscitante: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Volvo do Brasil Motores e Veículos SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Roberto Cordeiro Justus. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho

89º Processo 0922530-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9225305 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Osório Roraes Panza - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Fundação Cultural de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Antônio Moris Cury, Silvio André Brambila Rodrigues. Interessado: Espólio de Walmor Marcellino. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

90º Processo 0795832-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7958323 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Francisco Scarpari Neto. Advogado: Gustavo Kliemann Scarpari, Anastácio Borges dos Santos Junior, Roberto Mazzonetto. Interessado: Banco John Beere Sa. Advogado: Jorge Luis Zanon. Interessado: Banco Credibanco SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

91º Processo 0956991-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9569913 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Fabian Schweitzer - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Flamarte Transporte de Cargas Ltda. Advogado: Marcelo Barzotto. Interessado: Gondek e Colombo Ltda. Advogado: Rui da Fonseca. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

92º Processo 0773104-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7731040 Apelação Civel. Suscitante: 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Udo Leto Lino. Advogado: Cristian Luiz Moraes. Interessado: Isamara Morgado Santini Canto. Advogado: Carlos Alberto Oliva Neves. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Des. Cláudio de Andrade

93º Processo 0813080-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8130809 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Interessado: Tanguá Lanches Ltda. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Priscila Camargo Pereira da Cunha. Interessado: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Pedro Henrique Scherner Romanel. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

94º Processo 0931909-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9319099 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Suelci Maria Tártaro, Oscar Tártaro. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Interessado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste Sicredi Oeste. Advogado: Felipe Rafael Ferreira, Ralph Pereira Macorim, Carlos Araúz Filho. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

95º Processo 0909730-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9097307 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Luiz Sérgio de Lima Vieira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Claudia Canzi. Interessado: Isair Rodrigues da Silva. Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino, Cezar Augusto Dallegrave Gruber. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

96º Processo 0933088-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9330883 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Carlos Henrique Licheski Klein - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Claudinéia Espak Santos de Arruda. Advogado: José do Carmo Badaró, Silvio Alves da Silva. Interessado: Nair Trindade (maior de 60 anos). Advogado: Tânia Mara Garcia Costa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Des. Abraham Lincoln Calixto

97º Processo 0937674-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9376745 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Rabello Filho - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sismuc Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Curitiba. Advogado: Ludimar Rafanhim, Maíra Artmann Tramontim. Interessado: Municipio de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ Seção Criminal _____

98º Processo 0931591-7 Revisão Criminal (SCR)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000300 Ação Penal. Requerente: Orides Pinto (Réu Preso). Advogado: Laerso da Rosa Vieira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

_____ 10ª Câmara Cível _____

99º Processo 0375508-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000533 Indenização. Apelante (1): Azito Barbosa Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

100º Processo 0922810-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002364720128160086 Obrigação de Fazer. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Juliano Francisco da Rosa. Agravado: Aparecida Isabel Damasceno. Advogado: Natalina Inácio Lima Piazza. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

101º Processo 0768436-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001021 Reparação de Danos. Agravante: Construtora Valor Ltda. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima Preiss dos Santos. Agravado: Condominio do Edificio Village Cabral. Advogado: Adelcio Ceruti, Lilliana Maria Ceruti Lass. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

_____ 11ª Câmara Cível _____

102º Processo 0911997-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00296719820108160001 Indenização. Apelante: Cleâmer Venturini Leite, Susana Pereira. Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz, Fernanda Kachel Gusso. Apelado: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. Advogado: Nelson Antônio Gomes Junior, Staell Jamille da Silveira Araújo. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

103º Processo 0892316-4 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007647220118160068 Procedimento Administrativo. Apelante: D. A. P. . Advogado: Antônio Canan. Apelado: M. P. E. P. . Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

104º Processo 0964918-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00224713020128160014 Indenização. Agravante: Amélia Pereira Honório. Advogado: Willy Edilson Lucinger. Agravado: Cleusi dos Santos Pelizario, Paulo Henrique Chagas. Advogado: Casemiro Framil Filho. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

105º Processo 0966250-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00005679220098160002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. L. A. J. . Advogado: Fernanda Alminhana Dallarossa, Mônica Margarete Araújo dos Santos, Rodrigo Carlos Vallejo Bório. Agravado: K. S. C. A. . Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Vanessa Tavares Lois. Redistribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

106º Processo 0917569-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00473285320108160001 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Sergio Leal Martinez, Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Polloshop Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

107º Processo 0949978-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00136221120128160001 Ação de Despejo. Agravante: Floyd Empreendimentos Imobiliários Sa. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Agravado: Washington Luiz Farias Sampaio, Sueli Cristina Gotuso Sampaio. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari, Thiago Lima Breus. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

108º Processo 0950178-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00158184620118160014 Indenização. Apelante: Daura Darci Ribeira de Oliveira. Advogado: Sidney Luiz Pereira. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Tiago Gevaerd Farah. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

109º Processo 0968679-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700001324 Divórcio. Agravante: E. P. . Advogado: Fábio Eduardo da Costa. Agravado: A. P. . Advogado: Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, Raphaela Maia Russi Franco. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 12ª Câmara Cível _____

110º Processo 0849716-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 19990021163 Execução de Título Judicial. Agravante: Estação Primeira Comunicações Ltda.. Advogado: William Esperidião David. Agravado: Net Paraná Comunicações Ltda.. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Fernando André Silva, Hugo Leonardo de Souza Angelo. Redistribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

111º Processo 0940841-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00102293520098160017 Indenização. Apelante: Mariana Vicente da Silva. Advogado: Evandro Ricardo de Castro, Rubens Mello David. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Sandra Calabrese Simão, Elisabeth Regina Venâncio. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

112º Processo 0922766-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00042675020078160001 Cobrança. Apelante: Editora A Voz do Paraná Ltda. Advogado: Thaianna Klaime. Apelado: Editora Gazeta do Povo S/a. Advogado: Marcelo de Bortolo. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

113º Processo 0872829-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042454920098160024 Repetição de Indébito. Apelante: Roseli de Fatima Mendes, Eduarda Catarina (Representado(a)), Roberto Filho Mac Nolli (Representado(a)), Marli dos Santos Mendes, Bruna Mendes (Representado(a)), Ana Mendes de Souza (Representado(a)). Advogado: Paulo Roberto Soares Nolli. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hélio Eduardo Richter. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

114º Processo 0394731-9 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000255 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: A. R. C. . Advogado: Elisangela Giordana Guedes. Interessado: T. M. N. C. . Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

115º Processo 0913407-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004917220038160004 Ordinária. Apelante: T V A Sul Parana Ltda. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Luís Guilherme Lange Tucunduva, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Rec.Adesivo: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Christiana Tosin Mercer. Apelado (1): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Christiana Tosin Mercer. Apelado (2): T V A Sul Parana Ltda. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Luís Guilherme Lange Tucunduva, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

116º Processo 0966764-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009328220058160004 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Apelado: Natalia de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

_____ 13ª Câmara Cível _____

117º Processo 0907318-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00214876620108160030 Prestação de Contas. Apelante: Foz Serviços de Cadastros Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Apelado: Jesus Carrilho Afonso. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

118º Processo 0919737-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00043489620078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Aloizius Automóveis Ltda. Advogado: Fredy Yurk, Mauren Fernanda Milis. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

119º Processo 0847000-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00079347320098160001 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Renato Kobylarz. Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira, Sergio Antonio Cavet. Apelado: Lkn Engenharia e Construções Limitada. Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

120º Processo 0894517-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00056912520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Valéria Pontes da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Cooper Cred Administradora de Cartões Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Marcela Virginia Thomaz. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

121º Processo 0915663-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102055520098160001 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Anne Caroline Wendler. Rec.Adesivo: Anderson Silva de Oliveira. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Anne Caroline Wendler. Apelado (2): Anderson Silva de Oliveira. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

_____ 14ª Câmara Cível _____

122º Processo 0880106-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00432589020108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Ativos S A Securtizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Rec.Adesivo: Cleiton Cristiano dos Santos da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Ativos S A Securtizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Apelado (2): Cleiton Cristiano dos Santos da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

123º Processo 0967527-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00264888020101680014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Antônio Pereira da Silva, Ricardo Penteado Gil, Maria Celardo Ammendola, Patricia Ammendola. Advogado: Marco Antonio do Prado Teodoro. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

124º Processo 0899830-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056611520058160017 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, André Luiz Bonat Cordeiro. Apelado: Marcos Paulo Pereira Póvoa Pernão. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

125º Processo 0963575-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009263320118160047 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Roberto Siqueira Drews. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

126º Processo 0966897-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029263620128160058 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati. Agravado: Comércio de Generos Alimentícios Bom Dia Peabiru, Edson Marcos Campos Lessa. Advogado: João Augusto de Almeida, Juliano Luís Zanelato, Raphael Duarte da Silva. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

127º Processo 0967624-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00512523320108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: André Augusto Gonçalves Vianna, Espólio de Acyr Antonio Ressetti, Ephigenia Lais Ressetti (maior de 60 anos), Rosangela Rita Ressetti, Ryldo Antonio Ressetti, Rolan Roney Ressetti, Dirce Alice Macedo, Antonio Ruvinski, Antonio Lineu de Oliveira (maior de 60 anos), Benedita Ferreira (maior de 60 anos), Colbert Santangelo Malheiros. Advogado: Linco Kczam, Daniele Gehrmann. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

128º Processo 0965433-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00277346820118160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini. Apelante (2): Catemar Indústria e Comércio Ltda Me. Advogado: Ideval Inácio de Paula. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

129º Processo 0967271-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00225740820108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Seiji Shibata (maior de 60 anos), Gilberto Moyses, Giorge Kato Kadozawa, José Manoel da Silva, Sérgio Luis Barbosa de Moraes, Beatriz Azevedo dos Anjos, Dulce Meire Preazeres (maior de 60 anos), Pedro Domingos Fontana (maior de 60 anos), Carlos José Estevam Liotti, Dorotéia Aparecida Estevam Fávaro. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Interessado: Espólio de Manoel Antonio Estevam Corrêa. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

130º Processo 0967763-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00295791320128160014 Exibição de Documentos. Agravante: João Vieira de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil SA. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

131º Processo 0968208-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00099424720108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Mário Zunto Junior. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

132º Processo 0967542-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00225905920108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Leãodeniz Rynaldo Coelho, Lourdes Coelho Romero, Espólio de Achiles Cherri, Espólio de Carlos Alberto Ambrósio. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

133º Processo 0967823-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00416736620118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: EDUARDO LOPES PORTES. Agravado: Dinarte Xavier de Souza, Reformas e Construções Dxs Ltda. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

134º Processo 0968584-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000651 Cobrança. Agravante: S M Brambilla Confecções Me, Sonia Maria Brambilla, Antônio Brambilla Filho. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

_____ 15ª Câmara Cível _____

135º Processo 0911819-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000175 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pedro Molinete, Ana Maria Brusamarello. Advogado: Luiz Bernardi. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Fernando Pegoraro Rosa. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

136º Processo 0847426-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005731620108160083 Embargos a Execução. Apelante: Hartex Fábrica de Produtos Em Alumínio Ltda, Elcio Luiz Hartmann, Katia Simone Braz Grzegozeski. Advogado: Rodrigo Dalla Valle. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

137º Processo 0967566-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092263420128160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jpc Trancoso Junior e Companhia Ltda, Angélica de Fátima Marques Trancoso. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Itau Unibanco Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Rodrigo Ruh, Suzinaira de Oliveira. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

138º Processo 0964665-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085241620098160174 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado: Sergio Andrekowicz. Advogado: Anderson Douglas Moleri. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

139º Processo 0957659-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000032 Carta Precatória. Agravante: Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, Dayse Eliana Vicari Rezende. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Rodrigo Laynes Milla, Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati, Jovino Terrin, Maxmillian Gomes Colhado. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

_____ 16ª Câmara Cível _____

140º Processo 0967763-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00295791320128160014 Exibição de Documentos. Agravante: João Vieira de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil SA. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

141º Processo 0844291-5 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003724820108160075 Restituição. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Torquato Ducci (maior de 60 anos). Advogado: Caio Lauro Campos Terenzi, Luiz Gonzaga Milani de Moura. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

142º Processo 0960241-7 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063474420108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Maria Jose Millan Gutierre. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Redistribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

_____ 17ª Câmara Cível _____

143º Processo 0943605-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000247 Busca e Apreensão. Agravante: Octavio Biesemeyer D'avila. Advogado: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski, Luis Henrique Braga Madalena, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carlos Alberto Araújo Rovel. Distribuição por Sucessão em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

144º Processo 0945149-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015862020128160038 Reintegração de Posse. Agravante: G. F. Castilho Cosméticos - Me. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Banco Bradesco Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Distribuição por Sucessão em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

145º Processo 0961077-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00092891520108160024 Revisão de Contrato. Apelante: Sérgio Luiz de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

146º Processo 0966060-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00220245220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Arthur Mandia Júnior. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

147º Processo 0961949-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 150584820128 Liquidação de Sentença. Agravante: e. Degraf & Cia Ltda, Espólio de Edith Degraf, Eliana Degraf, Jeanine Degraf, Márcia Degraf, Miraci Wagner, Ernesto Degraf Filho. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Igor Pereira Barabach. Agravado: Espólio de Leonides Degraf. Advogado: David Wagner. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

148º Processo 0966260-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001326 Embargos de Terceiro. Agravante: Cecilia Dobrochinski Maçaneiro (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Antonio Cavet. Agravado: Alexandre Nicolau Biega, Gislaine Dobrochinski Biega. Advogado: Cheywa Gabriella de Juodis Stremel. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

149º Processo 0920590-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00066541420128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Isaura Leite de Souza. Advogado: Edmeia Maria Bueno. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

150º Processo 0932736-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027927920118160046 Declaratória. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Agravado: Rosenir Gualda Munhoz. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

151º Processo 0902547-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00774117620118160014 Reintegração de Posse. Agravante: Antonio Carlos Donizete Pereira, Antônio Pedro Ferreira, Maria Lita de Carvalho Ferreira, Sebastião Pires de Campo, Lauriano Freira, Carlos Alberto Pessoa da Cruz, Débora Cristina Santos Alves, Venancio Miguel, Ines Contini Miguel, José Carlos Ivalea. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Redistribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

152º Processo 0967520-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000107 Declaratória. Agravante: Ali Abucarma, Edna Mochiutti Abucarma. Advogado: Douglas Katsuyuki Inumaru. Agravado: Massa Falida de Comércio de Cereais Ronissely Ltda. Advogado: Lourival Aparecido Cruz, Tirsiley Débora Formigani Correia, Eliane Viana Zaponi. Interessado: Edinilson Mochiutti, Comércio de Sacarias Triângulo Ltda, Winniw Yukie Vilas Boas Abucarma, Ronise de Cássia Abucarma Marin, Marcos Colombari de Oliveira, Reunidas Indústria de Farinhas Ltda, Roberto Fernandes da Silva, Anisse Abucarma. Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto, Wadson Nicanor Peres Gualda, Paulo Roberto Luviseti. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

153º Processo 0968050-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200005255 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Elza Maria Teixeira Campanha. Advogado: Anna Karina do Nascimento Bonato. Redistribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

154º Processo 0962470-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013067520108160052 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: Andremar Elcir Pozza. Advogado: Cleiton Carlos Martinelli, Marcos Paulo Gayardo. Apelado: Florenita Ivonita Altenhofen. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

155º Processo 0765246-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016603820108160105 Ordinária. Impetrante: Ernesto Cesar Gaion. Advogado: Ubiratan Campos Gonçalves Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Loanda - Vara Única. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

156º Processo 0954681-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00386666620118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Daniele Cristine Steindorf Me. Advogado: Andréa Benetti Carvalho, Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Luiz Carlos Guieseler Junior. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carla Simone Silva, Luiz Rodrigues Wambier. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

157º Processo 0954813-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044603620118160030 Repetição de Indébito. Apelante: Enio José Borges. Advogado: Ismail Hassan Omairi. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Tatiana

Valesca Vroblewski. Redistribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

158º Processo 0964687-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00478793320108160001 Exclusão de Sócio. Apelante: Susana Tfeli Raad. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelado: Faissal Assad Raad (maior de 60 anos), Maria Bernadete Demeterco Raad (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Ramina de Lucca. Interessado: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Valeria Olszlewski Lautenschlager. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

159º Processo 0861923-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00221609820108160017 Imissão de Posse. Agravante: Fernando Antonio Maia Camargo. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Agravado: Martim Berto de Souza, Helena de Souza. Advogado: Rosangela de Fátima Jacomini, Carlos Alexandre Vaine Tavares, Marco Alexandre de Souza Serra. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

160º Processo 0369179-0/70 Embargos à Execução (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0369179016 Ação de Cumprimento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Celso Silvestre Grycajuk, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado: Rudimar Ribeiro de Lima. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

161º Processo 0478823-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000062 Indenização por Desapropriação Indireta. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Réu: Hélio Munemitsu Miyamura, Maria de Fátima G. Miyamura, Getúlio Tademitsu Miyamura, Yvone Kinue T. Miyamura, Hidemitsu Miyamura, Alice Kayoko K. Miyamura. Advogado: Luiz Cláudio Roedel Correia, Nilson Ramon. Distribuição por Sucessão em 10/10/2012. Atualização de Revisor em 10/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

162º Processo 0478823-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000062 Indenização por Desapropriação Indireta. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Réu: Hélio Munemitsu Miyamura, Maria de Fátima G. Miyamura, Getúlio Tademitsu Miyamura, Yvone Kinue T. Miyamura, Hidemitsu Miyamura, Alice Kayoko K. Miyamura. Advogado: Luiz Cláudio Roedel Correia, Nilson Ramon. Distribuição por Sucessão em 10/10/2012. Atualização de Revisor em 10/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

163º Processo 0659504-6/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6595046 Apelação Civel. Embargante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Ademir Fernandes Cleto, Alessandra Gaspar Berger. Embargado: Otávio Muniz da Cunha. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - D e R /p R. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

164º Processo 0898157-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8981579 Apelação Civel. Embargante: Regina Celia Estrenguete. Advogado: Marcos de Souza. Embargado: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali, Cpea e Unics. Advogado: Julio Cesar Brotto, Murilo Varasquim. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

_____ 13ª Câmara Cível em Composição Integral _____

165º Processo 0850411-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8504114 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan, Ana Paula Finger Mascarello. Embargado: Eugênio Rozetti Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

_____ 15ª Câmara Cível em Composição Integral _____

166º Processo 0856362-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8563620 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Evelise Maran. Embargado: Mario Noro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

167º Processo 0904075-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9040751 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Embargado: Rosa Mary Dutra Melo. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

_____ 4ª Câmara Criminal _____

168º Processo 0816384-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116507220098160013 Ação Penal. Apelante: Diogo Luis Marcolino. Advogado: Gisele Maria Reis, Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

169º Processo 0829460-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019916820118160013 Ação Penal. Apelante (1): Paulo Cesar Ferreira de Almeida (Réu Preso), Sidney Guerra de Almeida (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula. Apelante (2): Valter Zachetko (Réu Preso). Advogado: Edna Tânia Fernandes Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

170º Processo 0871405-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 00045262920108160037 Ação Penal. Apelante: Thiago Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Mário Rogério Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

171º Processo 0894759-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00136377520118160013 Ação Penal. Apelante: Maurício Fagundes de Assis (Réu Preso), Alexandro Padilha Felix (Réu Preso). Advogado: Kelen Renata Suchla, Thiago Marciano de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

172º Processo 0914978-0 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00358181920118160030 Ação Penal. Apelante: Roberto Carlos da Costa Torres (Réu Preso). Advogado: Eliane Dávilla Savio, Ariane Dias Teixeira L. da Motta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

173º Processo 0963496-4 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200000041 Ação Penal. Recorrente: Carlos Roberto da Rocha (Réu Preso). Def.Público: Miriam Beluco. Advogado: Rafael Junior Soares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 5ª Câmara Criminal _____

174º Processo 0920314-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000072520068160013 Ação Penal. Apelante: Elias Teles Lima, Ester Teles Lima, Marilda Teles Lima, Marize Teles Lima. Def.Público: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

175º Processo 0930922-8 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00272699320108160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Michael Aparecido Pereira dos Santos. Def.Dativo: Arildo Fulgêncio de Almeida. Redistribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

176º Processo 0837813-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008000012480 Ação Penal. Requerente: Solimar Gonçalves Meira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 11/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima

177º Processo 0961469-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000568 Ação Penal. Requerente: Vagner Xavier (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

178º Processo 0964828-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000140820098160079 Ação Penal. Suscitante: J. D. C. S. J. V. Ú. . Suscitado: J. D. C. D. V. V.

C. . Interessado: J. P. , A. S.. Advogado: Ampélio Parzianello. Redistribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior
_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____
179º Processo 0920102-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000019 Ação Penal. Requerente: E. M. D. (em seu favor - réu preso). Requerido: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 08/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2012.11211 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 08 de Outubro de 2012 a 11 de Outubro de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	1684	0967917-4
Abilio Vieira Neto	0520	0966510-1
Abimael Ortiz Barros	0937	0969400-2
Acir Augusto Braschi	2056	0971832-5
Acir Ferreira Junior	1788	0968435-1
Acir José da Silva Junior	1840	0969491-3
	2041	0970129-9
Adalberto Martins dos Santos	1021	0970018-1
Adalberto Przybylski	0004	0967879-9
	0005	0967886-4
	0006	0967897-7
	0007	0967903-0
Adam Miranda Sa Stehling	0760	0969175-4
	0771	0966126-9
Adão Natalino da Silva Júnior	1770	0966471-9
Adauto de Almeida Tomaszewski	0050	0971995-7
	0739	0969708-3
	1089	0970183-3
Adauto Pinto da Silva	1660	0971241-4
Adba Cristina Hannuch Toaldo	0672	0967038-8
Adecir Albino Dybas	1855	0971005-8
Adelcio Ceruti	0949	0969484-8
Adeler Ferreira de Souza	0594	0969382-9
Adelino Marcon	0293	0964000-2
Adelino Venturi Junior	0686	0970300-4
	1033	0968170-5
Ademar Nitschke Junior	2078	0440557-4/03
Ademar Uliana Neto	0953	0970276-3
Ademar Volanski	1842	0969579-2
Ademir Prudencio da Silva	0186	0969958-3
Ademir Simões	0259	0970064-3
	1052	0968538-7
Ademir Trida Alves	0744	0970888-3
	1176	0971015-4
	1648	0969723-0
	1656	0970489-0
	1657	0970871-8
	1663	0971582-0
	1685	0967980-7
	1705	0970747-7
	1738	0968471-7
	1757	0970778-2
	1786	0968345-2
	1789	0968474-8
	1807	0970994-6
	1809	0971024-3
	1818	0966536-5
	1844	0969919-6
	1882	0968417-3
	1898	0970803-0
	1905	0971447-6
	1910	0966225-7
	2005	0971516-6
	2006	0971592-6
	2033	0969401-9
	2048	0970991-5
Adenicia de Souza Lima	0090	0967175-6
Adenilson Cruz	0918	0970420-1
Adiloar Franco Zemuner	2136	0971389-9
Adilson Clayton de Souza	0192	0967336-9
	0237	0966419-9
	0247	0971425-0
	0249	0966765-6
	0256	0969397-0
	0270	0970108-0
Adilson de Castro Junior	0019	0967918-1
	0593	0969313-4
Adilson Luis Ferreira Filho	0990	0971049-0
Adir Luiz Colombo	0945	0966834-6
Adolfo Feldmann de Schnaid	2022	0967679-9
Adonai Gouvêa	2222	0970150-4
Adoniram Ribeiro de Castro	0140	0969246-8
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	1431	0969841-3
	2370	0967070-6
Adriana Cristina Freitas	0153	0969819-1
Adriana da Silva	2129	0971635-6
Adriana de Alcântara Luchtenberg	0625	0966080-8
Adriana de Souza Calixto Sanches	1716	0966385-8
Adriana Humeniuk	0697	0966993-0
Adriana Joseli Pereira da Costa	0517	0971902-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0047	0969907-6
Adriana Pedrosa Lopes	1581	0966465-1
Adriana Pedroso dos Santos Silva	1339	0970497-2
Adriana Pereira dos Santos	1211	0967623-7
Adriana Regina Barcellos Pegini	1028	0966756-7
Adriana Rita Busatto	0302	0968747-6
Adriana Szmulik	2014	0966968-7
Adriana Vieira Bernardino	0325	0969327-8
Adriana Zilio Maximiano	0300	0967673-7
Adriane Cristina Pongan	1574	0971494-5
Adriane Cristina Stefanichen	1213	0967923-2
	1585	0966930-3
	1591	0967366-7
	1624	0966622-6
Adriane do Rocio Ferreira R. Kaio	1536	0968135-6
Adriane Haas	2292	0971190-2
Adriane Hakim Pacheco	0565	0967389-0
	0756	0968479-3
	1208	0966943-0
	1268	0967536-9
	1281	0966808-6
	1434	0970986-4
Adriane Terezinha de Oliveira	0404	0971047-6
	2220	0969730-5
Adriane Turin dos Santos	1554	0963983-2
Adrianna Peniche dos Santos	0263	0963959-6
Adriano Henrique Göhr	1569	0969843-7
Adriano Henrique Pinheiro	0799	0969759-0
Adriano Marroni	1166	0968155-8
Adriano Michalczeszen Correia	1106	0969994-9
Adriano Minor Uema	1612	0970357-3
Adriano Muniz Rebello	1327	0969446-8
	1633	0967351-6
	1684	0967917-4
Adriano Prota Sannino	1580	0966462-0
	1874	0967449-1
	1983	0968443-3
	2023	0967960-5
Adriano Rogerio Patussi	1572	0970408-5
Adriano Sandro de Lima	0785	0968134-9

	1015	0967804-2
Adriano Sérgio Nunes Bretas	0441	0972090-1
Adriano Zagorski	0516	0971548-8
Adyr Raitani Júnior	1475	0968746-9
Afonso Fernandes Simon	1324	0969097-5
Afonso Gomes Martinez	0999	0967963-6
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	1207	0966579-0
	1303	0966293-5
	1316	0967834-0
	1399	0967985-2
	1405	0969249-9
	1437	0966379-0
Agnaldo Juarez Damasceno	0953	0970276-3
Agnaldo Vujanski de Jesus	0242	0969108-3
Ailson Jesus Levatti	0455	0970164-8
Ailton Ferreira	1171	0969106-9
Ailton Nunes da Silva	0036	0966500-5
	1775	0967010-0
Airton Keiji Ueda	0858	0966972-1
Airton Passos de Souza	1073	0970414-3
Airton Paulo Costa	0513	0971129-3
Airton Pedro dos Santos	0615	0969146-3
Airton Sávio Vargas	0297	0966590-9
	0557	0966162-5
Airton Vida	2308	0968667-3
Aknaton Toczek Souza	2255	0968648-8
Alaisis Ferreira Lopes	0854	0966689-1
Alan Francisco Martins Fernandes	0959	0964972-3
Alan Renostro Barbieri	2232	0969359-0
Alaor Ribeiro dos Reis	0038	0966660-6
	0263	0963959-6
Albadilo Silva Carvalho	1495	0968374-3
Albert do Carmo Amorim	1769	0966451-7
Alberto de Paula Machado	0106	0968420-0
Alberto Rodrigues Alves	0963	0967204-2
	1029	0966872-6
Alberto Silva Gomes	0954	0970285-2
Albino José de Boni	0378	0965547-4
Alceu Fernandes Cenatti	0376	0970679-4
Alceu Preisner Junior	0314	0963921-2
Alceu Rodrigues Chaves	1551	0971558-4
Alcides Pavan Corrêa	0728	0968020-0
Alcindo Cruz Filho	1675	0967005-9
Aldo Cezar Makiolke	0987	0970152-8
	2314	0970768-6
Aleandra Silva Gomes	0149	0967968-1
Alecson Pegini	1028	0966756-7
Alejandro Patiño Segundo	0337	0971408-9
Alessandra Celeant	0956	0970970-6
Alessandra Gaspar Berger	0300	0967673-7
	0551	0969726-1
	2078	0440557-4/03
Alessandra Madureira de Oliveira	1680	0967428-2
	1917	0967220-6
Alessandra Perez de Siqueira	0096	0969522-3
	1062	0966746-1
	1221	0969899-9
Alessandra Priscila M. Peluccio	0959	0964972-3
Alessandro Alcino da Silva	1627	0966991-6
	1731	0967931-4
	1791	0969149-4
	2053	0971404-1
Alessandro Donizethe Souza Vale	0747	0966797-8
Alessandro Duleba	0328	0969908-3
Alessandro Magno Martins	0684	0969752-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0494	0969457-1
	0558	0966515-6
Alessandro Moreira do Sacramento	2016	0967111-2
	2049	0971023-6
Alessandro Panasolo	1012	0966917-0
	1533	0966690-4
	1534	0966702-9
Alessandro Ravazzani	0148	0967427-5
	0514	0971324-8
Alessandro Vinicius Pilatti	0495	0969643-7
Alex Adamczik	0713	0969935-0
	1937	0969614-6
Alex Guerra	1579	0966398-5
Alex Marcelo Cubas	0578	0970604-7
Alex Martins Moreira	0886	0968657-7
Alex Reberte	0700	0967249-1
	0880	0967864-8
Alex Sandro Brito dos Santos	0987	0970152-8
	2112	0971244-5
Alex Schopp dos Santos	1851	0970309-7
Alexander Silva Santana	0696	0966520-7
Alexandra Danieli A. d. Santos	0770	0965609-9
	0868	0969979-2
Alexandra Dária Pryjmak	0315	0966245-9
Alexandra Regina de Souza	1155	0971525-5
	1156	0971985-1
	1295	0970929-9
	1341	0970707-3
	1527	0970920-6
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	1187	0967349-6
	1247	0967502-3
	1479	0970058-5
	1536	0968135-6
Alexandre Augusto Devicchi	0787	0968206-0
	0989	0970935-7
Alexandre Augusto Zabot de Mello	1426	0968738-7
Alexandre Bacelar Peraro	0676	0967335-2
Alexandre Barbosa da Silva	0100	0966981-0
Alexandre Bichels	2082	0970818-1
Alexandre Coelho Vieira	1014	0967783-8
Alexandre de Almeida	1155	0971525-5
	1156	0971985-1
	1187	0967349-6
	1247	0967502-3
	1295	0970929-9
	1341	0970707-3
	1479	0970058-5
	1527	0970920-6
	1536	0968135-6
	2162	0970846-5
Alexandre de Toledo	1789	0968474-8
	2027	0968340-7
Alexandre Fernando T. Ferreira	0636	0969469-1
	1018	0969750-7
Alexandre Furtado da Silva	1935	0969556-9
Alexandre Jankovski B. d. Barros	1246	0967374-9
Alexandre Jorge	0377	0970872-5
Alexandre José Garcia de Souza	0294	0966161-8
	0338	0966247-3
Alexandre Lázaro Scolari	0044	0968666-6
Alexandre Nelson Ferraz	1116	0967486-4
	1118	0967887-1
	1138	0967367-4
	1420	0967467-9
	1493	0968216-6
	1587	0967094-6
	1603	0969507-6
	1632	0967309-2
	1638	0967997-2
	1645	0969266-0
	1745	0969487-9
	1778	0967306-1
	1790	0968485-1
	1816	0966441-1
	1838	0969101-4
	1864	0966364-9
	1873	0967438-8
	1914	0966676-4

	1936	0969593-2
	2036	0969496-8
Alexandre Pigozzi Bravo	0618	0969895-1
	0622	0971304-6
	0666	0971046-9
	0843	0969835-5
Alexandre Pinto Guedes Dutra	0259	0970064-3
	1255	0968505-8
	1625	0966763-2
Alexandre Polita	0277	0967698-4
Alexandre Postiglione Bührer	1151	0970711-7
	1343	0971456-5
	1403	0969038-6
	1674	0966724-5
Alexandre Salomão	1006	0970358-0
Alexandre Schmitt da Silva Mello	1321	0968394-5
Alexandre Straiotto	1114	0966472-6
Alexandre Sutkus de Oliveira	0228	0968113-0
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	0344	0968442-6
Alexandre Teixeira	0341	0967799-6
Alexsandro Cesar Rodrigues	2316	0968534-9
Alexsandro Sprengovski dos Santos	0418	0971522-4
Alfredo Ambrosio Junior	1466	0967227-5
Alice Floriano Camargo	2181	0968769-2
Alikan Zanotti	2257	0969619-1
	2283	0969636-2
Aline Akiko Gobara	0952	0969881-7
Aline Borges Leal	1902	0971350-8
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	1579	0966398-5
	1635	0967649-1
	1680	0967428-2
	1728	0967396-5
	1925	0968117-8
	2022	0967679-9
Aline Cristiane Susin	1392	0966771-4
Aline Cristina Bond Reis	2218	0969333-6
	2343	0968603-9
Aline de Almeida Menin	1391	0966680-8
Aline Fernanda Faglioni	0004	0967879-9
	0005	0967886-4
	0006	0967897-7
	0007	0967903-0
	0008	0967909-2
	0108	0970851-6
Aline Ferreira Montenegro	1085	0968698-8
Aline Kelly Ribeiro	0774	0966480-8
Aline Oliveira T. d. S. Kuzma	1068	0969606-4
Aline Pereira dos Santos Martins	1287	0968169-2
	1924	0968026-2
Aline Sopelsa Bisinella	0439	0970842-7
Aline Waldhelm	1868	0967050-4
	2052	0971322-4
Alisson do Nascimento Adão	0018	0967296-0
	0252	0968263-5
Alisson Luiz Nichel	0188	0970504-2
Alisson Roberto Reis Martins	2287	0970407-8
Allan Amin Propst	1241	0969910-3
Allan Carlos Pereira Fernandes	0785	0968134-9
Almeirindo Barreiros Júnior	2319	0969336-7
Almerindo Pereira	0994	0966759-8
Almir Marques Vianna Neto	0663	0970123-7
	1031	0967391-0
Almir Rodrigues Sudan	1206	0966346-1
Almir Santos Reis Junior	0409	0969964-1
Altair Buratto	0553	0970371-3
Altair Roberto Ruschel	0682	0968810-4
Altemar Barreiros Hartin	0480	0967441-5
Altevir Lucas Hartin Junior	0480	0967441-5
Aluísio Cabianca Berezowski	1500	0970254-7
	1501	0970402-3
Álvaro José Guedes Ribeiro	0322	0968509-6
Álvaro Pedro Junior	1014	0967783-8
Alvino Aparecido Filho	0360	0966619-9
Alyson Martins Leite	2291	0970836-9
Alysson Sebastião F. d. Aguiar	0174	0968687-5
Amália Marina Marchioro	0953	0970276-3
Amanda dos Santos Domareski	0104	0968027-9
Amanda Ferreira Silveira	1008	0970933-3
Amanda Freire de Freitas	0736	0968554-1
	0810	0967643-9
Amanda Gasparetto Sbrussi	1017	0969026-6
	1102	0968515-4
Amanda Goda Gimenes	0289	0970620-1
Amandio Sbrussi	1017	0969026-6
	1102	0968515-4
Amarildo Roberto Horvath	2213	0970780-2
Amauri Bechinski	1093	0971164-2
Amauri Carvalho Alves	1093	0971164-2
Amauri Ferreira	2298	0969290-6
Amauri Roberto Balan	0516	0971548-8
Amilcar Cordeiro Teixeira	0242	0969108-3
Amílcare Scattolin	0596	0969744-9
Amilton Luiz Augusti	1289	0968198-3
	1290	0968214-2
Ana Amélia Nerone Araujo	1025	0971857-2
Ana Beatriz Balan Villela	0053	0966405-5
	0102	0967837-1
	0119	0970038-3
Ana Carolina Almeida Ribeiro	0786	0968151-0
Ana Carolina Busatto Macedo	0721	0967205-9
	1006	0970358-0
	2240	0971151-5
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	0284	0967064-8
Ana Carolina de Melo Mano	0892	0970210-5
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon	1674	0966724-5
Ana Carolina Mion Pilati do Vale	1566	0969164-1
Ana Carolina Reis do V. Monteiro	0391	0969889-3
Ana Carolina Vieira Santos	1085	0968698-8
Ana Caroline Dias Libânio Silva	1232	0968099-5
	1313	0967452-8
	1349	0967373-2
	1350	0967410-0
	1395	0967431-9
	1400	0968318-5
	1690	0968718-5
Ana Cecília Delavy	0555	0970676-3
	0556	0970731-9
Ana Célia Pires Curuca Lourenção	1101	0968510-9
	1577	0965305-6
Ana Claudia Piraja Bandeira	0811	0967907-8
Ana Cristina Lino	2113	0971528-6
Ana Elisa Perez Souza	0022	0969170-9
Ana Fábia Ribas de O. F. Martins	1033	0968170-5
Ana Letícia Dias Rosa	1057	0970326-8
Ana Lia Falkenberg Pires da Rocha	0616	0969308-3
Ana Lúcia Bohmann	0114	0968279-3
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	1003	0970047-2
Ana Lucia França	0793	0968792-1
	0841	0969545-6
	1112	0965815-7
	1133	0965836-6
	1256	0969531-2
	1609	0970204-7
Ana Lucia Gabella	1632	0967309-2
	1832	0968220-0
Ana Lucia Rodrigues Lima	0963	0967204-2
Ana Luiza de Paula Xavier	0055	0967293-9
	0324	0969198-7

	0559	0966575-2
Ana Luiza Horn	1948	0970346-0
Ana Maria Harger	1615	0971122-4
Ana Maria Lopes R. d. Santos	0952	0969881-7
Ana Maria Maximiliano	0228	0968113-0
Ana Maria Silvério Lima	0538	0971082-5
	0539	0971290-7
Ana Paula Alemán	0874	0966352-9
Ana Paula Almeida de Souza	1682	0967525-6
Ana Paula Bianco	1350	0967410-0
Ana Paula Conti Bastos	1141	0967810-0
	1143	0968396-9
	1447	0967951-6
Ana Paula da Silva	0384	0968017-3
Ana Paula de Lucio	1848	0970111-7
Ana Paula Faria da Silva	0269	0968412-8
Ana Paula Góes Nicoladeli Schick	1279	0971999-5
Ana Paula Lima Braga	1830	0967993-4
Ana Paula Magalhães	0593	0969313-4
Ana Paula Muggiati dos Santos	0578	0970604-7
Ana Paula Oaida Gabellini	0520	0966510-1
Ana Paula Ronkoski Nalivaiko	1098	0968081-3
	1573	0971165-9
Ana Paula Santoro Teodoro	1348	0966794-7
	1462	0966691-1
Ana Paula Verona	0434	0969035-5
Ana Paula Wollstein	1024	0971378-6
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	1655	0970430-7
	1749	0970074-9
	1776	0967059-7
	1970	0966737-2
Ana Tereza Palhares Basílio	0372	0969836-2
Anacleto Giraldeli Filho	1833	0968245-7
Analice Castor de Mattos	0646	0966658-6
Analucia Veloso Nantes	2211	0970498-9
	2275	0970546-0
	2290	0970797-7
Ananias Cézar Teixeira	0582	0966757-4
	0613	0968431-3
	0631	0967594-1
	0648	0967023-7
	0658	0969031-7
	0758	0968821-7
	0830	0966854-8
	0831	0966856-2
	0834	0968199-0
	0835	0968229-3
	0837	0968518-5
	0852	0966390-9
	0862	0968500-3
	0879	0967228-2
	0883	0968397-6
	0884	0968504-1
	0887	0969000-2
	0888	0969127-8
	0899	0966970-7
	0903	0967244-6
	0905	0967605-9
	0910	0968640-2
	0919	0970862-9
	0924	0967000-4
	0926	0967234-0
	0927	0967590-3
	0930	0968025-5
	0931	0968398-3
	0932	0968405-3
	0935	0969013-9
Andersen Sabim Pessoa	1825	0967430-2
Anderson Carlos Lopes	1963	0965265-7
Anderson Carraro Hernandes	1116	0967486-4
	1540	0969386-7
Anderson Cleber Okumura Yuge	0763	0969620-4
	1979	0967935-2
Anderson de Azevedo	0160	0967073-7
	0723	0967235-7
Anderson Donizete dos Santos	0334	0970455-4
Anderson dos Santos Castro	1150	0970327-5
Anderson Hartmann Gonçalves	2195	0969990-1
Anderson Hataqueiama	0620	0970403-0
	0640	0970056-1
	0848	0971351-5
Anderson José Bittencourt	0231	0969869-1
Anderson Leonel Prado Henrard	1388	0971571-7
Anderson Mangini Armani	0145	0965616-4
	1426	0968738-7
Anderson Manique Barreto	0431	0971001-0
	1181	0966198-5
Anderson Marcelo de M. Oliveira	1222	0969974-7
Anderson Pereira Correia	0047	0969907-6
Anderson Pezzarini	1554	0963983-2
Anderson Preres da Silva	0265	0966784-1
Anderson Seigo Sviech	0354	0971411-6
André Abreu de Souza	0538	0971082-5
	2017	0967134-5
André Alfredo Duck	0238	0966886-0
Andre Augusto Corleto	0801	0970203-0
André Benedetti de Oliveira	0339	0967360-5
	0482	0967665-5
	0525	0967508-5
	0528	0968067-3
André Cornelsen Brofman	1123	0969615-3
André dos Santos Carvalhal	0223	0970503-5
Andre dos Santos Damas	1306	0966773-8
André Dutra Becker	1245	0966485-3
André Escame Brandani	0087	0970160-0
André Henrique Chandelier	1714	0972061-0
André Luis Agner Machado Martins	0038	0966660-6
	0104	0968027-9
	0882	0968354-1
André Luís Aquino de Arruda	2156	0970473-2
André Luis Aquino de Arruda	2312	0970168-6
André Luis da Silva	1667	0966100-5
André Luis de Alcântara	0625	0966080-8
André Luis Godoy	0424	0971212-3
André Luis Pontarolli	0441	0972090-1
André Luis Romero de Souza	2280	0971938-2
André Luiz Bordini	1553	0955469-2
André Luiz Carraro Hernandes	2234	0970688-3
André Luiz Cordeiro Zanetti	1918	0967323-2
	1984	0968448-8
Andre Luiz Drimel Dias	0274	0966604-8
André Luiz Francisco San Juan	2110	0970404-7
Andre Luiz Geronutti	2334	0970007-8
André Luiz Souza Vale	1090	0970201-6
André Massignan Berejuk	0937	0969400-2
André Nieto Moya	1472	0968309-6
André Ricardo Siqueira	0225	0971521-7
André Rodrigues Chaves	0550	0969580-5
Andréa Bahr Gomes	1108	0970424-9
Andrea Carla Alvarenga de Lima	2240	0971151-5
Andrea Cristine Bandeira	1065	0968101-0
Andréa Giosa Manfrim	0118	0969535-0
	0129	0969231-7
	0176	0969090-6
Andréa Hertel Malucelli	0545	0967858-0
	1605	0969722-3
	1712	0971961-1
	1895	0970362-4
	1906	0971821-2
	1908	0971856-5
	1994	0969830-0
	1996	0970256-1

	2041	0970129-9
Andréa Lopes Germano Pereira	1592	0967910-5
	1615	0971122-4
	1672	0966599-2
	1802	0970241-0
	1899	0970822-5
	1958	0971555-3
Andréa Malucelli	0131	0970146-0
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	0255	0968759-6
Andrea Moraes Sarmento	0238	0966886-0
Andréa Patricia Cezario	2263	0970561-7
Andrea Regina Schwendler Cabeda	0633	0968156-5
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	1250	0967932-1
Andrea Sabbaga de Melo	1109	0970861-2
Andrei de Oliveira Rech	0962	0966986-5
Andreia Aparecida Biazoto	1294	0970115-5
Andréia Azevedo Fortis	0298	0967242-2
Andréia Cláudia Bini Fallgatter	1391	0966680-8
Andreia Damasceno	1154	0971392-6
	1767	0966173-8
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0239	0966913-2
Andréia Ferreira de Souza	1229	0967492-2
Andréia Indalêncio Rochi	0231	0969869-1
Andréia Marina Latreille	0485	0968060-4
Andréia Ricci Silva Carvalho	0340	0967681-9
Andréia Tenório de Melo Garcia	2198	0970556-6
Andressa Barros F. d. Paiva	1535	0968123-6
Andressa Cristina da Costa	2087	0968588-7
Andressa Dal Bello	0613	0968431-3
	0899	0966970-7
	0903	0967244-6
	0910	0968640-2
	0924	0967000-4
	0926	0967234-0
	0930	0968025-5
	0931	0968398-3
	0932	0968405-3
Andressa Martins	1191	0967629-9
Andressa Rosa	0321	0967976-3
	0504	0967150-9
Andrey Fernando Klodzinski	1024	0971378-6
Andrey Osinaga Terres	1060	0971942-6
Andreza Cristina Alves F. Zecheto	1954	0971334-4
Andreza Gomes Daré Navarro	1919	0967325-6
Andrezza Cristina Anciutti	0882	0968354-1
Ane Gonçalves de Resende	0503	0967130-7
Anelise Roberta Belo Bueno	0600	0970195-3
	0891	0970080-7
	0916	0970101-1
	0938	0970028-7
Anete Hirtz Sobreira	1027	0966549-2
Angela Anastázia Cazeloto	1494	0968313-0
Ângela Couto Machado Fonseca	0283	0966824-0
Angela Esser Pulzato de Paula	1971	0966985-8
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	0996	0967121-8
Angela Ferraz de Castro Moreira	1855	0971005-8
Angela Maria Furlaneto Katche	0947	0968362-3
Angela Maria Gomes R. Lissi	1002	0969781-2
Angela Maria Stepaniv	1097	0967943-4
Angela Naira Belinski	1380	0969173-0
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	1170	0968647-1
	1235	0969082-4
	1486	0966785-8
	1868	0967050-4
Angela Pereira Dalbosco	2285	0969927-8
Angela Rafaela Knopf	0521	0966705-0
Ângela Sampaio Chicolet Moreira	0264	0966315-6
	1513	0967541-0
Angélica de Carvalho Cioni	1416	0966903-6
Angelica Onisko	1302	0966292-8
	1507	0966668-2
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0620	0970403-0
	0624	0971445-2
	0640	0970056-1
	0713	0969935-0
	0766	0970398-4
	0801	0970203-0
	0824	0970913-1
	0848	0971351-5
	0894	0971228-1
	1170	0968647-1
Angelize Severo Freire	1644	0969158-3
	1681	0967458-0
	1691	0968768-5
	1720	0966720-7
	1823	0967140-3
	1923	0967948-9
	1972	0967063-1
	2046	0970586-4
Aníbal Antônio Aguilar Rios	0950	0969696-8
Anilson Geraldo Sguarezi	1111	0965551-8
Anita Caruso Puchta	0029	0967264-8
	0158	0966069-9
Anna Christina Castelo B. Pereira	1046	0966819-9
Anna Paula Baglioli dos Santos	1677	0967189-0
Anna Paula Carrari Ramos	0586	0967320-1
	0706	0968639-9
Anne Caroline Marciquevik Alves	0719	0966527-6
Anne Marie Kutne	1611	0970284-5
Annelyse Balaroti Gôngora	0644	0971459-6
Annete Cristina de Andrade Gaio	0541	0966603-1
Antelmo João Bernartt Filho	0661	0969959-0
	0685	0970252-3
Antenor Demeterco Neto	1003	0970047-2
Antônio Augusto Castanheira Néia	0856	0966933-4
Antonio Augusto Lopes F. Basto	0444	0969462-2
Antônio Carlos Bernardino Narente	0519	0966468-2
Antônio Carlos Bonet	0639	0969993-2
Antônio Carlos da Silva Papa	2267	0971963-5
Antonio Carlos da Veiga	0769	0963984-9
Antonio Carlos dos Santos	0947	0968362-3
Antônio Carlos dos Santos Junior	0947	0968362-3
Antônio Carlos Louro de Matos	0144	0971209-6
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	0951	0969734-3
Antônio Carlos Menegassi	1037	0969790-1
Antônio Carlos Neto	2230	0968993-8
Antônio César Ziegemann	0607	0966907-4
	1942	0970118-6
Antonio Cláudio de F. Demeterco	1003	0970047-2
Antônio de Jesus Filho	1283	0967307-8
Antonio de Padua T. d. Oliveira	1253	0968255-3
Antonio Edson Olimpio da Rocha	0278	0968158-9
Antonio Eduardo G. d. Rueda	0622	0971304-6
	0666	0971046-9
Antônio Farias Ferreira Netto	0636	0969469-1
	1018	0969750-7
Antonio Ferreira França	0361	0966640-4
Antonio Henrique A. R. d. Mello	0454	0969746-3
Antonio Jairo Matozo Júnior	0028	0967145-8

Antônio Leite dos Santos Neto	0381	0967287-1
	0777	0966733-4
	1494	0968313-0
Antonio Lidio	0992	0971508-4
Antonio Lourenço Martins	2142	0970234-5
Antonio Luiz Zepone Júnior	0847	0971185-1
Antônio Mansano Neto	0446	0970040-3
Antonio Marcos Guerra	1851	0970309-7
Antonio Max Além Vieira Wolff	0411	0971481-8
Antônio Moris Cury	0715	0971265-4
Antonio Mossurunga Moraes Filho	2212	0970567-9
Antonio Nunes Neto	0588	0968148-3
Antônio Paulo Damião	1055	0969884-8
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0300	0967673-7
	0301	0967794-1
	0324	0969198-7
	0493	0969432-4
	0531	0969228-0
	0558	0966515-6
Antonio Roberto Orsi	1478	0969742-5
Antônio Roberto Tavarnaro	0536	0970169-3
Antônio Rudolfo Hanauer	1123	0969615-3
Antonio Saonetti	1451	0968873-1
Antônio Sbano Júnior	0875	0966486-0
Antonio Silva de Paulo	0395	0971948-8
	0536	0970169-3
	0635	0968447-1
Aparecido Carlos Pinho Beltoni	0997	0967166-7
Aparecido José da Silva	1087	0969926-1
Aracely de Souza	1346	0966310-1
Araripe Serpa Gomes Pereira	0369	0967971-8
Arcendino Antônio Souza Júnior	2077	0968856-0
Ari Prudêncio da Silva	0186	0969958-3
Ariana Moreira de S. Matuszewski	1091	0970647-2
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	2344	0969314-1
Ariane Ruiz de Oliveira Koike	1215	0967972-5
Ariele Steffen Fuggi	0235	0970919-3
Arieni Bigotto	0814	0968577-4
Arildo Antonio de Campos	1079	0966481-5
Arinaldo Bittencourt	1220	0969779-2
	1443	0967282-6
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	2203	0968707-2
Arley Cardoso de Carvalho Junior	2197	0970478-7
Arli Pinto da Silva	0257	0969940-1
	0699	0967066-2
Arlindo Vieira dos Santos	2286	0970296-5
Arnaldo de Oliveira Junior	0869	0970144-6
Arni Deonildo Hall	1181	0966198-5
Arno Jung	1939	0969828-0
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	1758	0970875-6
Aroldo Luiz Morais	0156	0971180-6
Aroldo Paulo Guedes Júnior	0507	0967871-3
Arthur Henrique Kampmann	1901	0971036-3
Arthur Sabino Damasceno	0757	0968589-4
Artur Humberto Piancastelli	0608	0967183-8
	0789	0968326-7
Artur Jacobelli Nunes de Oliveira	0964	0967221-3
Ary da Silva Filho	0273	0971876-7
Augusto Cassiano Abegg	0720	0966748-5
Augusto José Bittencourt	0653	0968452-2
Augusto Pastuch de Almeida	0072	0969700-7
	0978	0967125-6
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0142	0969838-6
Aurimar José Turra	0396	0969635-5
	0787	0968206-0
Aurino Muniz de Souza	1274	0969342-5
	1368	0966862-0
Aurora Maria Tondinelli	0630	0967547-2
Averaldo Francisco P. d. Souza	1064	0967855-9
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	2239	0971034-9
Barbara Cristina H. Taporoski	1123	0969615-3
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	0912	0969280-0
Bárbara Ribeiro Vicente	0842	0969827-3
Bárbara Soares Amaral	0109	0966321-4
Beate Sirlei Petry	0583	0966818-2
	0674	0967197-2
	0760	0969175-4
Beatriz Barbieri de Oliveira	2347	0970180-2
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	0692	0965840-0
	0827	0965814-0
	0894	0971228-1
Beatriz Carolina de O. Kloster	0330	0969988-1
Beatriz Nogueira Raccanello Romão	0626	0966261-3
Beatriz Santi	0856	0966933-4
Benedito Nicolau dos Santos Neto	0038	0966660-6
	0104	0968027-9
Beno Fraga Brandão	1025	0971857-2
Bernadete Gomes de Souza	0551	0969726-1
Bernardo Guedes Ramina	0306	0969844-4
	0325	0969327-8
	0357	0966452-4
	0362	0966685-3
	0372	0969836-2
	0394	0971421-2
	0481	0967532-1
	0488	0968784-9
	0489	0969210-8
	0491	0969257-1
	0500	0966677-1
	0509	0969739-8
	0511	0970228-7
	0530	0969058-8
	0553	0970371-3
	0554	0970635-2
	0572	0969296-8
	0573	0969567-2
	0576	0970188-8
	0998	0967248-4
Bianca Meres Silva	0886	0968657-7
Bianca Pizzatto	0945	0966834-6
Blas Gomm Filho	0841	0969545-6
	1125	0969916-5
	1248	0967552-3
	1256	0969531-2
	1609	0970204-7
Braulio Belinati Garcia Perez	0723	0967235-7
	0749	0967149-6
	1134	0965838-0
	1137	0967007-3
	1164	0967495-3
	1174	0969832-4
	1188	0967457-3
	1196	0969559-0
	1234	0968438-2
	1257	0969576-1
	1274	0969342-5
	1280	0966497-3
	1287	0968169-2
	1292	0968467-3
	1294	0970115-5
	1296	0971610-9
	1297	0971777-9
	1300	0966235-3
	1329	0969943-2
	1337	0970484-5
	1348	0966794-7
	1359	0968370-5
	1362	0970112-4

	1368	0966862-0
	1369	0966948-5
	1371	0967289-5
	1382	0969785-0
	1394	0967190-3
	1422	0967726-3
	1423	0968120-5
	1428	0969451-9
	1429	0969663-9
	1432	0969930-5
	1451	0968873-1
	1461	0966649-7
	1486	0966785-8
	1492	0967956-1
	1494	0968313-0
	1517	0968497-1
	1537	0968162-3
	1561	0967484-0
	1563	0968480-6
	1574	0971494-5
	1924	0968026-2
	2166	0936612-1
Bráulio Cesco Fleury	0014	0966574-5
	0026	0966580-3
	0056	0967418-6
	0172	0967181-4
	0269	0968412-8
Brauner Justino Arcaro Filho	0537	0970394-6
Braz Reberte Pedrini	0700	0967249-1
	0880	0967864-8
Brazilio Bacellar Neto	0859	0967101-6
Breno Marques da Silva	1236	0969368-9
	1239	0969740-1
	1323	0969017-7
Breno Rassi Florêncio	1178	0971540-2
Bruna Ambrosio Chimenti	0857	0966961-8
Bruna Carolina X. d. Nascimento	1588	0967186-9
	1988	0969152-1
Bruna Malinowski Scharf	1876	0967743-4
	1952	0970880-7
Bruna Mischiatti Pagotto	1631	0967241-5
	1826	0967464-8
	1837	0968712-3
Bruna Quadros Bloinski	0389	0969607-1
Bruno Andrade César de Oliveira	0608	0967183-8
	0789	0968326-7
Bruno André Souza Colodel	1910	0966225-7
	1915	0966906-7
Bruno Assoni	0122	0966682-2
Bruno Augusto Sampaio Fuga	0585	0967285-7
	0621	0970897-2
	0708	0969166-5
	0709	0969345-6
	0737	0969291-3
	0743	0970749-1
	0805	0966381-0
	0840	0969384-3
	0850	0971601-0
	0863	0968556-5
	0890	0969630-0
	0942	0971328-6
Bruno Bernardino Salomão	1576	0964524-7
Bruno Campos Faria	1393	0967052-8
Bruno Di Marino	0325	0969327-8
	0357	0966452-4
	0362	0966685-3
	0394	0971421-2
	0488	0968784-9
	0500	0966677-1
	0573	0969567-2
Bruno Falleiros E. d. Rocha	0093	0968546-9
Bruno Ferronato Girelli	0669	0966601-7
Bruno Gofman	0201	0970381-9
Bruno Grego dos Santos	0012	0970663-6
Bruno Henrique Ferreira	1640	0968185-6
	1965	0966194-7
Bruno Marcuzzo	1293	0969306-9
Bruno Pedalino	1000	0968078-6
Bruno Ponich Ruzon	0215	0970790-8
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	1678	0967236-4
	1760	0971207-2
	1810	0971349-5
	1811	0971576-2
	1932	0969077-3
	2052	0971322-4
Bruno Rodrigo Lichtnow	0011	0970612-9
Bruno Rodrigues Brandão	1076	0971438-7
Bruno Rodrigues C. d. Silva	1653	0970192-2
	1697	0969888-6
	1747	0969601-9
	1753	0970224-9
	1802	0970241-0
Calixto Domingos de Oliveira	1707	0971202-7
Camila Enrietti Bin	0622	0971304-6
Camila Fischer Bittencourt	1193	0968892-6
	1331	0970126-8
Camila Garcia Marcondes	0047	0969907-6
Camila Gbur Haluch	1859	0971845-2
Camila Redivo	0896	0971418-5
Camila Tebet	0715	0971265-4
Camila Valereto Romano	1184	0967033-3
Camilla Darela de Oliveira	1415	0966541-6
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	1029	0966872-6
Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	1271	0968114-7
	1593	0968137-0
Candice Karina Souto M. d. Silva	0934	0968677-9
Carivaldo Ventura do Nascimento	1660	0971241-4
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	0534	0969817-7
	0675	0967202-8
Carla Beatriz Borgheti Gomes	1950	0970795-3
Carla Fabiana Hermann Zagotto	0590	0968174-3
Carla Geane Antunes Bilhão	0730	0968284-4
Carla Heliana Vieira M. Tantin	0875	0966486-0
	1584	0966671-9
	1599	0969171-6
	1682	0967525-6
	1694	0969562-7
	1726	0967153-0
	1766	0966115-6
	1784	0968191-4
	1824	0967178-7
	1842	0969579-2
	1884	0968473-1
	1929	0968770-5
	1934	0969533-6
	1943	0970147-7
	1986	0969060-8
	2009	0966413-7
	2020	0967412-4
	2031	0969298-2
	2043	0970158-0
Carla Juliana Mateus	1576	0964524-7
	1970	0966737-2
Carla Maria Köhler	1971	0966985-8
Carla Mylaine de Camargo	1197	0970001-6
Carla Roberta Dos Santos Belém	1634	0967496-0
	1664	0971613-0
	1731	0967931-4
	1740	0969190-1
Carla Simone Silva	0781	0966939-6
Carla Vanessa Stroparo	0230	0968564-7
Carlos Alberto Alves Peixoto	0543	0966865-1
Carlos Alberto Bertino Guimarães	0335	0970841-0

Carlos Alberto Coqui	1193	0968892-6
Carlos Alberto Costa Machado	0782	0967006-6
Carlos Alberto de O. Casagrande	2263	0970561-7
Carlos Alberto de Souza	0246	0970459-2
Carlos Alberto dos Santos	0498	0966436-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	0983	0969641-3
	1183	0966741-6
Carlos Alberto Fernandes	0959	0964972-3
Carlos Alberto Forbeck de Castro	1649	0969758-3
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0907	0967921-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	1182	0966445-9
	1223	0970000-9
	1241	0969910-3
	1340	0970588-8
	1364	0971309-1
	1430	0969715-8
Carlos Alberto Rhoden	0246	0970459-2
	0968	0969745-6
Carlos Alberto Stoppa	0312	0971251-0
Carlos Alberto Xavier	1958	0971555-3
Carlos Alexandre Lorga	0514	0971324-8
Carlos Alexandre Vaine Tavares	0555	0970676-3
	0556	0970731-9
	2238	0970905-9
Carlos Araúz Filho	1139	0967378-7
	1233	0968265-9
	1438	0966557-4
	2012	0966807-9
Carlos Augusto Cogo	0479	0967382-1
Carlos Augusto Costa	0680	0968389-4
Carlos Augusto Garcia	0330	0969988-1
	0967	0969275-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0146	0966395-4
	0147	0966482-2
Carlos Augusto Rumiato	2096	0969776-1
	2100	0971546-4
Carlos Caetano Zarpelon da Costa	1479	0970058-5
Carlos Cesar Lesskiu	0781	0966939-6
Carlos Eduardo Borges Marin	0376	0970679-4
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	1101	0968510-9
Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	0143	0970658-5
Carlos Eduardo Ignácio Sinosaki	0933	0968472-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0578	0970604-7
	1465	0967127-0
Carlos Eduardo Netto Alves	1758	0970875-6
Carlos Eduardo Parucker e Silva	0497	0971543-3
	1699	0970068-1
Carlos Eduardo Quadros Domingos	0021	0969045-1
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0112	0967355-4
	0122	0966682-2
	0187	0970409-2
	0271	0970248-9
Carlos Eduardo Scardua	1584	0966671-9
	1633	0967351-6
	1815	0966411-3
	1837	0968712-3
	1969	0966639-1
	2015	0967104-7
Carlos Fernando Padula	0326	0969428-0
Carlos Frederico Viana Reis	0115	0968611-1
	0138	0968097-1
	0272	0971379-3
	0653	0968452-2
	2074	0971306-0
Carlos Gomes de Brito	0756	0968479-3
Carlos Gustavo Horst	0335	0970841-0
Carlos Henrique de Mattos Sabino	2163	0970758-0
Carlos Henrique Rocha	0961	0966502-9
	0985	0970066-7
Carlos Henrique S. d. Alcântara	1684	0967917-4
Carlos Humberto Fernandes Silva	2288	0970418-1
Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira	0348	0969653-3
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	0539	0971290-7
Carlos José de Oliveira Mattos	1986	0969060-8
Carlos Leal Szczepanski Junior	0678	0967970-1
	1271	0968114-7
Carlos Márcio Rissi Macedo	1178	0971540-2
Carlos Pzebeowski	1863	0966197-8
Carlos Rebelo Gloger	0230	0968564-7
Carlos Renato Cunha	0103	0967845-3
	0130	0969640-6
Carlos Roberto Bastiani	1661	0971367-3
Carlos Roberto de C. Montenegro	0229	0968129-8
Carlos Roberto Ferrarezi	0733	0968344-5
Carlos Roberto Gonçalves Ekermann	2229	0968610-4
Carlos Roberto Miranda	0975	0966805-5
	1035	0968668-0
Carlos Rogério Voltarelli	2119	0970349-1
Carlos Rosa Júnior	0102	0967837-1
Carlos Sérgio Capelin	0374	0969925-4
	1000	0968078-6
Carlos Suplicy de F. Forbes	1903	0971372-4
Carlyle Popp	0703	0967687-1
Carmem Iris Parellada	1013	0967078-2
Carmem Lúcia Bassi	0490	0969233-1
Carmen Glória Arriagada Andrioli	0663	0970123-7
	1031	0967391-0
Carolina Amaral Castanheira Lopes	1028	0966756-7
Carolina Correa do Amaral Ribeiro	1546	0970781-9
Carolina Dias Godoi	1206	0966346-1
Carolina Gonçalves Santos	0019	0967918-1
Carolina Lucena Schussel	0073	0969851-9
	0152	0969657-1
	0167	0971011-6
Carolina Macedo Cantarelli	1677	0967189-0
Carolina Teixeira Capra	1818	0966536-5
Caroline Amadori Cavet	1666	0971881-8
	1710	0971807-2
	2046	0970586-4
Caroline Cassou	0319	0966767-0
Caroline Cavagnari Tramujas	2056	0971832-5
Caroline Chiamulera	0292	0971603-4
Caroline da Rocha Franco	0201	0970381-9
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	1140	0967703-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	2370	0967070-6
Caroline Mannrich	0982	0969609-5
Caroline Patricia Calisto	0182	0967990-3
Caroline Rupel Scarano	1417	0967058-0
Caroline Schoenberger Ávila	2207	0969665-3
Caroline Trentini N. d. Silveira	1621	0966151-2
Caroline Vanessa Mayer Carnelosso	2214	0970891-0
Cassemiro de Meira Garcia	1353	0967986-9
	1430	0969715-8
Cássia Rocha Machado	1587	0967094-6
Cassiana Virginia Bereza	0778	0966775-2
Cassiano Luiz Iurk	0551	0969726-1
Cassiano Ricardo Bocalão	0751	0967187-6
Cassilda Ferreira dos Santos	2282	0969353-8

Cássio Prudente Vieira Leite	0371	0968312-3
Cassius André Vilande	0185	0969666-0
Catanduva Serpa Sá	0573	0969567-2
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	0274	0966604-8
Célia Aparecida Zanatta	0233	0970182-6
Celina Galeb Nitschke	2078	0440557-4/03
Célio Aparecido Ribeiro	0719	0966527-6
	1035	0968668-0
Célio da Luz Pires	0846	0970910-0
Célio José de Carvalho Satyro	1005	0970261-2
Celito Lucas	0705	0968459-1
Celso Antônio Rodrigues	0307	0969950-7
Celso Carlos Cadini	1444	0967517-4
Celso Luiz Tenório Araújo	1100	0968503-4
Celso Silvestre Grycajuk	0284	0967064-8
Celso Tozzi Filho	0386	0968106-5
César Antônio Tuoto S. Mello	0222	0969717-2
César Augusto de França	0598	0969932-9
	0662	0970106-6
	0667	0971551-5
	0671	0967004-2
	0764	0969748-7
	0796	0969490-6
	0802	0970733-3
	0821	0969873-5
	0848	0971351-5
	0867	0969749-4
	0889	0969440-6
	0894	0971228-1
Cesar Augusto de Mello e Silva	2194	0969583-6
Cesar Augusto Gavron	1025	0971857-2
Cesar Augusto Praxedes	1961	0954509-7
Cesar Augusto Ribeiro Martins	2333	0969629-7
Cesar Augusto Rossato Gomes	2295	0968605-3
Cesar Augusto Schommer	0205	0966517-0
	1045	0966555-0
César Augusto Terra	0877	0966959-8
	1130	0971310-4
	1192	0968329-8
	1212	0967702-3
	1213	0967923-2
	1214	0967941-0
	1228	0966442-8
	1299	0966190-9
	1301	0966264-4
	1314	0967469-3
	1315	0967482-6
	1378	0968444-0
	1506	0966103-6
	1507	0966668-2
	1578	0966335-8
	1589	0967211-7
	1594	0968142-1
	1780	0967554-7
	1794	0969596-3
	1804	0970286-9
	1830	0967993-4
	1878	0967914-3
	1974	0967393-4
	2019	0967302-3
César Augustus Cypriano Masiero	1418	0967255-9
César Bessa	0551	0969726-1
César Eduardo Botelho Palma	1389	0965952-5
	1525	0970720-6
	1570	0969942-5
César Eduardo Misael de Andrade	1530	0966354-3
Cesar Guedes Miranda	0223	0970503-5
Cesar Maurício Braz	0375	0969987-4
Cesar Ricardo Tuponi	1091	0970647-2
Cezar Eduardo Ziliotto	0705	0968459-1
	0746	0966342-3
	0791	0968360-9
Cezar Henrique de Lima	1781	0967600-4
	1788	0968435-1
	1875	0967584-5
	1965	0966194-7
Charles Daniel Duvoisin	1762	0971434-9
Charles Glifer da Silva	0568	0967842-2
Charles Hermann Limões	1677	0967189-0
Charles Parchen	1192	0968329-8
Charles Zauza	0423	0970553-5
	2223	0970227-0
Charline Lara Aires	0793	0968792-1
	1248	0967552-3
Chauki El Haouli	1172	0969463-9
Chirlei Trisotto	0255	0968759-6
	2081	0968391-4
Christian Augusto Costa Beppler	1277	0969718-9
Christian Barlera	0563	0967348-9
Christiane Oliveira F. Cieslak	1273	0968767-8
	1452	0969371-6
	1528	0971511-1
Christiane Paula de O. Mantovani	0977	0967123-2
Christiane Singh Bezerra	1880	0967966-7
Christianne Regina L. Posfaldo	0041	0967522-5
Christielle T. B. A. d. Toledo	1685	0967980-7
	1738	0968471-7
	1768	0966375-2
Cibele Koehler Cabral	0133	0966373-8
	0170	0966285-3
Cibely Costa de Queiroz	0213	0969796-3
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	0549	0969536-7
	0957	0971248-3
Cidenei Querquen	1586	0966935-8
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	0339	0967360-5
	0341	0967799-6
	0378	0965547-4
	0385	0968049-5
	0482	0967665-5
	0484	0967934-5
	0506	0967344-1
	0525	0967508-5
	0563	0967348-9
Cintya Buch Melfi	0379	0966455-5
	0475	0966674-0
	0507	0967871-3
	0524	0967353-0
Cirineu Dias	0209	0968064-2
	2205	0969375-4
Ciro Alexandre C. Campagnoli	1301	0966264-4
Ciro Brüning	0781	0966939-6
Cirso Teodoro da Silva	1534	0966702-9
Claire Lottici	1446	0967926-3
Claiton José de Oliveira	0231	0969869-1
Clarice Amélia M. C. Teixeira	1646	0969519-6
Clarice Ignacio Camargo	2084	0956802-1
Clarice Siqueira	2137	0971492-1
Clarice Trindade de Menezes	1110	0971002-7
Claudia Barroso de Pinho Tavares	0625	0966080-8
Claudia Canzi	0169	0966226-4
Cláudia de Souza Haus	0017	0967246-0
	0031	0968379-8
	0091	0967258-0
Claudia Macuch	0316	0966470-2
	0379	0966455-5
Claudia Maria Bernardelli	0384	0968017-3
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	0212	0969079-7
	0575	0970130-2
Cláudia Maria Tagata	2101	0968536-3
	2145	0969751-4
Cláudia Melina K. Mundstoch	0306	0969844-4

Claudia Montardo Rigoni	0193	0967455-9
	0684	0969752-1
	0748	0966846-6
	0817	0969188-1
Cláudia Regina Lima	0300	0967673-7
	0643	0971442-1
Claudia Rufato Milanez	0111	0966955-0
Claudine Camargo Bettes	0321	0967976-3
Claudiney dos Santos	0739	0969708-3
Claudiney Ernani Giannini	0535	0969840-6
	0939	0970827-0
Cláudio Alexandre Spímpolo	1824	0967178-7
Claudio Antonio Canesin	1515	0968062-8
Cláudio Antônio Ribeiro	0194	0967656-6
Cláudio Aparecido Ferreira	1836	0968502-7
Claudio Biazetto Prehs	1812	0971906-0
Cláudio Eduardo Sbardelotto	0403	0970741-5
Cláudio Fortunato dos Reis	0668	0966401-7
Cláudio José Abreu de Figueiredo	0108	0970851-6
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	1578	0966335-8
Cláudio Marcelo Baiak	0496	0969704-5
	0876	0966654-8
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	0054	0967044-6
Cláudio Mariani Berti	1649	0969758-3
Cláudio Roberto A. d. Proença	0718	0966316-3
Cláudio Roberto Magalhães Batista	0628	0966980-3
Cláudio Rotunno	0230	0968564-7
Clayton Teixeira Bettanin	1147	0969068-4
Cleber Haefliger	1196	0969559-0
Cleber Hilgert	0668	0966401-7
Cleber Tadeu Yamada	0498	0966436-0
Cleberson Bento Pinto	0493	0969432-4
	0577	0970268-1
Clecio Braga Junqueira	0996	0967121-8
Clécio Ferreira Hidalgo	0533	0969501-4
Clecius Alexandre Duran	2074	0971306-0
Cleide Aparecida Barbosa	1644	0969158-3
	1933	0969265-3
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues	1002	0969781-2
Cleide Mara Felix da Silva	0747	0966797-8
Clélia de Cássia S. Barbirato	0096	0969522-3
Clèmerson Merlin Clève	0354	0971411-6
	0596	0969744-9
Cleonice Prohmann Nadolny	0676	0967335-2
Cleriston Dalque de Freitas	1079	0966481-5
Clerson André Rossato	1671	0966501-2
	1820	0966967-0
	1862	0966177-6
Clesia Augusta de Faveri Brandão	0523	0966815-1
Cleusa Terezinha Baú	0864	0969162-7
Cleuza Aparecida Valério Costa	0614	0968607-7
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	2135	0970482-1
Cleuza Keiko Higachi Reginato	0190	0971940-2
	0273	0971876-7
Cleverson Marcel Sponchiado	1914	0966676-4
	2032	0969299-9
Cleverson Marinho Teixeira	0347	0969650-2
	0348	0969653-3
Cleverson Tuoto Benthien	0270	0970108-0
Cleverton Cremonese de Souza	0527	0967965-0
Cleverton Lordani	0956	0970970-6
Cleyton Adriano Moresco	1027	0966549-2
Clodoaldo Chukr	1329	0969943-2
Clodoaldo Mazurana	0397	0970900-4
Cloves Luiz Angeleli	2244	0969300-7
	2247	0970354-2
Clóvis Barros Botelho Neto	0498	0966436-0
Clóvis Cardoso	1094	0971193-3
Clovis Felipe Fernandes	0161	0967171-8
	0724	0967446-0
Clovis Galvão Patriota	0504	0967150-9
Crestiane Andréia Zanrosso	1971	0966985-8
Cristalino Esteves Filho	2175	0969936-7
Cristhian Denardi de Britto	1938	0969764-1
Cristhiano Marcel Barbosa Mendes	0984	0969975-4
Cristian André Sulzbacher Kasper	0665	0970825-6
	2268	0969027-3
Cristian de Oliveira Vamerlatti	0275	0966858-6
	1045	0966555-0
Cristian Reis	2180	0971271-2
Cristiana Cabussú Sanjuan	0189	0971127-9
Cristiana Maria de O. Vieira	1025	0971857-2
Cristiane Aparecida S. Boesing	0162	0967557-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0483	0967847-7
	1585	0966930-3
	1610	0970267-4
	1682	0967525-6
	1710	0971807-2
	1726	0967153-0
	1751	0970179-9
	1831	0968035-1
	1832	0968220-0
	1871	0967316-7
	1884	0968473-1
	1943	0970147-7
	1979	0967935-2
	2009	0966413-7
Cristiane Bergamin	2028	0968507-2
Cristiane Chaves Valter	1048	0967608-0
Cristiane Dal Negro	0596	0969744-9
Cristiane de Miranda	2208	0969967-2
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0546	0968055-3
Cristiane Ferreira Ramos	1971	0966985-8
Cristiane Pagnoncelli de Godoy	0772	0966135-8
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	1067	0969192-5
Cristiane Uliana	0582	0966757-4
	0648	0967023-7
	0758	0968821-7
	0831	0966856-2
	0834	0968199-0
	0835	0968229-3
	0837	0968518-5
	0862	0968500-3
	0879	0967228-2
	0883	0968397-6
	0884	0968504-1
	0887	0969000-2
	0888	0969127-8
	0899	0966970-7
	0903	0967244-6
	0905	0967605-9
	0910	0968640-2
	0924	0967000-4
	0926	0967234-0
	0927	0967590-3
	0930	0968025-5
	0931	0968398-3
	0932	0968405-3
Cristiano Carlos Kozan	0287	0967953-0
Cristiano Roberto S. Gonçalves	0042	0968059-1
	0063	0965291-7
Cristina de Cássia Denardin	1103	0969688-6
Cristina Hatschbach Maciel	0032	0969057-1
Cristina Leitão T. d. Freitas	0075	0971361-1
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	0295	0966490-4
	0316	0966470-2

	0479	0967382-1
Cristina Smolareck	1829	0967710-5
	1952	0970880-7
Crystiane Linhares	1779	0967477-5
	1802	0970241-0
	1951	0970812-9
Cynthia Garcez Rabello	0077	0967639-5
	0111	0966955-0
Cyntia Soccol Branco	0698	0967043-9
Dagmar Pimenta Hannouche	0969	0969856-4
Daiane Maria Bissani	0493	0969432-4
Daiane Rodrigues de Melo da Luz	2043	0970158-0
Daiane Toshie Gotz Saito	1378	0968444-0
Daiani Regina Pereira	1480	0970440-3
Daisy Lucy Dezan Silveira	1570	0969942-5
Dalila Aparecida Voigt Miranda	0640	0970056-1
Dalila Maria Cristina de S. Paz	0216	0971398-8
Dalton Luis Scremin	0749	0967149-6
Dâmares Ferreira	1525	0970720-6
Damien Pablo de Oliveira Theis	1333	0970333-3
Dani Leonardo Giacomini	0977	0967123-2
	1084	0968065-9
	1096	0967379-4
Dania Maria Rizzo	1515	0968062-8
Dânia Vanessa de Mello	1106	0969994-9
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0042	0968059-1
	0063	0965291-7
	0101	0967339-0
	0112	0967355-4
	0219	0967803-5
Daniel Augusto Sabec Viana	0213	0969796-3
Daniel Batista da Silva	1055	0969884-8
Daniel Costa Germano	2089	0969782-9
Daniel Fernando Pastre	1597	0968478-6
Daniel Grandesso dos Santos	0826	0971441-4
Daniel Hachem	1179	0971782-0
	1194	0969069-1
	1254	0968336-3
	1414	0966475-7
	1441	0967184-5
	1453	0969514-1
	1519	0969444-4
	1521	0969656-4
	1538	0968254-6
Daniel Katsuji Inumaru	0901	0967159-2
Daniel Kravicz	1659	0970988-8
Daniel Laurani Agarie	0381	0967287-1
Daniel Martins boulos	1855	0971005-8
Daniel Pinheiro	0204	0971537-5
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	0043	0968331-8
Daniel Toledo de Sousa	0608	0967183-8
	0623	0971352-2
	0731	0968332-5
	0784	0967835-7
	1780	0967554-7
Daniela de Carvalho Silva	1685	0967980-7
	1738	0968471-7
	1768	0966375-2
	1874	0967449-1
	2033	0969401-9
Daniela Forin Rodrigues Linhares	0528	0968067-3
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0325	0969327-8
	0357	0966452-4
	0362	0966685-3
	0394	0971421-2
	0488	0968784-9
	0500	0966677-1
Daniela Mayumi Tanaka	0651	0968019-7
Daniela Pazinatto	0741	0970088-3
	0769	0963984-9
	0821	0969873-5
	1206	0966346-1
Daniela Peretti D´avila	0391	0969889-3
Daniela Perin Hartmann	0823	0970450-9
Daniela Saad Tatit	0509	0969739-8
Daniela Teixeira Sinhorini	2174	0969724-7
	2335	0970382-6
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	0577	0970268-1
	1218	0969540-1
Daniela Zanette Varalta	0499	0966459-3
Daniele Beatriz Marconato	0058	0969476-6
	0139	0969098-2
	0151	0969297-5
	0174	0968687-5
	0184	0969412-2
Daniele Carvalho da Silva	0730	0968284-4
Daniele Cristiane Drulla	1530	0966354-3
Daniele de Bona	1583	0966566-3
	1637	0967690-8
	1703	0970344-6
	1748	0969984-3
	1829	0967710-5
	1976	0967713-6
Daniele de Fátima de A. Lopes	1229	0967492-2
Daniele Gehrmann	0748	0966846-6
	1243	0971346-4
	1548	0970960-0
Daniele Luchesi Folle	1909	0966128-3
Daniele Neves da Silva	1819	0966787-2
Daniele Ribeiro Costa	1072	0970092-7
Danieli Gargioni	0436	0969414-6
Danieli Meira Ferreira	0210	0968124-3
Danieli Michelon do Valle	1855	0971005-8
Daniella de Souza	1772	0966526-9
Daniella Leticia Broering	0019	0967918-1
Daniella Maria Pinheiro Lameira	1059	0971849-0
Danielle Anne Pamplona	1244	0971448-3
Danielle Baptista	0816	0968929-8
Danielle Cristhina Deda	0703	0967687-1
Danielle Cristina Mateus Pereira	1853	0970485-2
Danielle Cristine de C. Carvalho	1436	0971288-7
Danielle Madeira	1622	0966170-7
	1631	0967241-5
	1652	0970145-3
	1671	0966501-2
	1726	0967153-0
	1751	0970179-9
	1752	0970209-2
	1763	0971612-3
	1805	0970423-2
	1831	0968035-1
	1849	0970131-9
	1862	0966177-6
	1870	0967215-5
	1897	0970695-8
	1953	0971119-7
	1956	0971410-9
	1959	0971802-7
	1972	0967063-1
	2013	0966946-1
	2039	0969955-2
Danielle Ribeiro	0001	0966429-5
	0011	0970612-9
	0013	0970697-2
	0155	0970727-5
Danielle Rosa e Souza	0307	0969950-7
Danielle Tedesko	1584	0966671-9
	1633	0967351-6
	1815	0966411-3
	1969	0966639-1
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	0441	0972090-1

Danilo Lemos Freire	0712	0969574-7
	1108	0970424-9
Danilo Men de Oliveira	0584	0967193-4
	0789	0968326-7
	1514	0967586-9
	2004	0971493-8
Danilo Porthos Schrutt	1590	0967301-6
Danilo Ribeiro de Oliveira	0288	0970436-9
	1812	0971906-0
Danyllo Valach	1040	0970877-0
Darci Cândido de Paula	1647	0969565-8
Darci José Finger	0315	0966245-9
Dariane Pamplona	0195	0967771-8
	0196	0967916-7
Dario Becker Paiva	0564	0967362-9
	1722	0966793-0
Dario Borges de Liz Neto	1545	0970385-7
Dario Genari	0907	0967921-8
Davenil De Luca Júnior	2233	0969701-4
Davi Basílio Batista Ferreira	0699	0967066-2
Davi Chedlovski Pinheiro	1658	0970968-6
	1863	0966197-8
David Alves de Araújo Júnior	0014	0966574-5
	0026	0966580-3
	0056	0967418-6
	0172	0967181-4
	0717	0971939-9
David da Costa Mendes	1515	0968062-8
David Hermes Depine	0698	0967043-9
David Movio Barbosa e Silva	1522	0969736-7
David Salomão Justino Júnior	2192	0968490-2
David Schnaid	2132	0969771-6
Davidson Santiago Tavares	0272	0971379-3
Davis Kung Bruel	1568	0969789-8
Dayana Christina M. B. Boareto	1313	0967452-8
Dayane Lira Lopes	2190	0970800-9
Dayane Michelle Muniz	1808	0971009-6
	1892	0970221-8
Dayro Genari	0907	0967921-8
Dean Jaison Eccher	1334	0970395-3
Debora Cristina C. d. Almeida	0181	0966947-8
Débora Cristina de Souza Maciel	1637	0967690-8
	1895	0970362-4
	1908	0971856-5
	1976	0967713-6
Débora Cristina Veneral	0009	0969204-0
Débora de Ferrante Ling Catani	1500	0970254-7
	1501	0970402-3
Debora Fabia do N. Tozatto	1103	0969688-6
Débora Maceno	1720	0966720-7
	1741	0969213-9
	1797	0969763-4
	1820	0966967-0
	1978	0967894-6
Débora Nunes	0496	0969704-5
Debora Oliveira Barcellos	0872	0971953-9
Débora Priscila André	1224	0970930-2
Débora Regina Breda	1339	0970497-2
Deborah Sperotto da Silveira	0772	0966135-8
Dejaime José Turin Filho	1094	0971193-3
	1906	0971821-2
Delfer Dalque de Freitas	1079	0966481-5
Dener Paulo Martini	0642	0971336-8
Denílson de Mattos	0248	0971804-1
Denio Leite Novaes Junior	1150	0970327-5
	1410	0971160-4
	1541	0969455-7
	1687	0968138-7
	2032	0969299-9
Denira Caroline Gorla	0960	0965848-6
Denis Gradowski Rodrigues	2008	0966276-4
Denis Okamura	0923	0966338-9
Denise Benetor Gieseler	1128	0970387-1
Denise Canova	2263	0970561-7
Denise Duarte Silva Moreira	1902	0971350-8
Denise Martins Agostini	0241	0968262-8
	0283	0966824-0
Denise Nishiyama Panisio	1527	0970920-6
Denise Oliveira Fogaça A. Sabóia	0233	0970182-6
Denise Rocha Preisner Oliva	2013	0966946-1
Denise Scoparo Penitente	1011	0966220-2
Denise Vazquez Pires	1845	0969976-1
	1907	0971823-6
Denize Heuko	1353	0967986-9
Deoclécio Adão Paz	0027	0967003-5
Diana Cristina Razini	2199	0970715-5
Diego Araujo Vargas Leal	0819	0969478-0
	0981	0969481-7
Diego Augusto Valim Dias	0715	0971265-4
Diego Balieiro Werneck	1514	0967586-9
	1668	0966265-1
	1815	0966411-3
Diego Bodanese	0823	0970450-9
Diego Buligon	0181	0966947-8
Diego de Andrade	0738	0969667-7
Diego de Pauli Pires	0635	0968447-1
Diego Demiciano	1463	0966740-9
Diego Fernando Sartori Lemos	0223	0970503-5
Diego Luis Pisa Soares	1602	0969319-6
	1605	0969722-3
	1608	0970025-6
	1695	0969600-2
	1765	0971958-4
	1941	0970031-4
	1991	0969341-8
	1993	0969581-2
Diego Magalhães Zampieri	2060	0968807-7
Diego Martins Caspary	0392	0970353-5
	1333	0970333-3
Diego Mathias Marcussi	1178	0971540-2
Diego Moreto Fiori	2191	0971307-7
Diego Moura Malheiros	0376	0970679-4
Diego Zanetti Roos	1181	0966198-5
Diene Katiusci Silva	2160	0958655-0
	2165	0958665-6
Dilcélio Vaz Camargo	0180	0965297-9
Dioggo de Paula Pereira	1798	0969863-9
Diogo Alberto Zanatta	1703	0970344-6
	2237	0970772-0
	2350	0970793-9
Diogo Augusto Santos Fedvyczyk	1412	0972001-4
Diogo Bertolini	0755	0968349-0
	1260	0971141-9
	1335	0970419-8
Diogo Jordan Martinati de Souza	1153	0971195-7
Diogo Lopes Vilela Berbel	1387	0971500-8
	1464	0966786-5
Diogo Saldanha Macorati	0152	0969657-1
	0255	0968759-6
Diogo Teixeira de Morais	1387	0971500-8
	1464	0966786-5
Dione Isabel Rocha Stephanes	0015	0966752-9
Dione Mara Souto da Rosa	0950	0969696-8
Dione Vanderlei Martins	0773	0966303-6
Dionei Galdino de Farias Filho	2136	0971389-9
Diones Santos Campos	0638	0969938-1
Dionísio Fábio Dalcin Mata	1576	0964524-7
Dionisio Macias Montoro	0120	0970379-9
Dionízio Marcos dos Santos	2139	0968903-4
Dirceu Aparecido Vieira	2118	0970338-8
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	0914	0969592-5
Dirceu Carlos Cenatti	1231	0968095-7
Dirceu Edson Wommer	0848	0971351-5
Dirceu Galdino Cardin	1238	0969675-9
Dirceu Luiz Bertolim Precoma	0532	0969364-1
Dirciori Ruthes	0524	0967353-0

Domicel Christian Santos	1253	0968255-3
Domicio dos Santos Neto	1021	0970018-1
Domigos Zavanella Júnior	0498	0966436-0
Donizetti Antonio Zilli	1102	0968515-4
Donizetti de Oliveira	0681	0968462-8
Douglas Andrade Matos	0700	0967249-1
	0880	0967864-8
Douglas Augusto Roderjan Filho	0646	0966658-6
Douglas Bean Bernardo	0186	0969958-3
Douglas Bittencourt L. d. Silva	0973	0971050-3
Douglas Diogo de Queiroz	0670	0966618-2
Douglas Moreira Nunes	0365	0966996-1
Douglas Noboru Niekawa	1012	0966917-0
	1533	0966690-4
	1534	0966702-9
Douglas Vinicius dos Santos	1465	0967127-0
Dulce Esther Kairalla	0279	0968297-1
Durval Rosa Neto	0389	0969607-1
Dyogo Cardoso Mendes	1360	0969766-5
	2339	0970934-0
Dyogo Henryque Baronio	1444	0967517-4
Ebert Diego Niles Zamboni	2035	0969477-3
Ed Nogueira de Azevedo Junior	0643	0971442-1
Edalvo Garcia	1002	0969781-2
	2352	0970902-8
Éden Osmar da Rocha Júnior	1893	0970265-0
Éderson Ribas Basso e Silva	1526	0970906-6
Edeval Bueno	1122	0968623-1
Edevanir José Guandalini	0387	0968359-6
	1140	0967703-0
	1560	0967465-5
Edgar Kindermann Speck	1438	0966557-4
	2012	0966807-9
Edgar Luiz Dias	0872	0971953-9
Edgard Cortes de Figueiredo	1338	0970495-8
Edilson Avelar Silva	1007	0970890-3
Edimar Leduc Peixoto Filho	0023	0969913-4
Edinaldo Beserra	0422	0970551-1
	2123	0968714-7
Edinéia Sicbneihler	0184	0969412-2
Edison Roberto Massei	0112	0967355-4
	0629	0967537-6
Edison Santiago Filho	0038	0966660-6
Edivaldo Gomes	1367	0966688-4
Edivan José Cunico	0342	0967829-9
Edivar Mingoti Júnior	1261	0971157-7
Edmara Silvia Romano	1188	0967457-3
	1234	0968438-2
	1280	0966497-3
	1348	0966794-7
	1369	0966948-5
	1394	0967190-3
	1517	0968497-1
Edmeire Aoki Sugeta	0569	0968087-5
	2146	0969929-2
Edmundo Pereira Bittencourt	2126	0970269-8
Edna Luiza Cordeiro Fabiano	0246	0970459-2
Edni de Andrade Arruda	1375	0968133-2
Edoel Rocha	0003	0967682-6
Edson Adir da Cruz	2323	0970547-7
Edson Alves da Cruz	1076	0971438-7
Edson Aparecido Stadler	0454	0969746-3
Edson Chaves Filho	0535	0969840-6
	0939	0970827-0
Edson de Jesus Deliberador Filho	1240	0969866-0
Edson Elias de Andrade	0407	0969396-3
Edson Galdino Vilela de Souza	0192	0967336-9
	0237	0966419-9
	0247	0971425-0
	0249	0966765-6
	0256	0969397-0
	0270	0970108-0
Edson Gonsalves Araújo	0675	0967202-8
Edson José da Silva	1581	0966465-1
Edson José Perlin	0453	0969680-0
Edson José Vianna	0360	0966619-9
	1470	0967859-7
Edson Lucas da Silva	0741	0970088-3
	2182	0969362-7
Edson Luiz Vieira	0964	0967221-3
Eduardo Batistel Ramos	0366	0967034-0
	0934	0968677-9
Eduardo Biavatti Lazarini	1083	0967419-3
Eduardo Blanco	1379	0968616-6
Eduardo Brüning	0747	0966797-8
Eduardo Cardoso da Silva Reis	0230	0968564-7
	0287	0967953-0
Eduardo Cassou	1053	0969523-0
Eduardo de Oliveira Leite	1022	0970127-5
Eduardo Dib Leite	1920	0967409-7
Eduardo Domingues de Souza	0874	0966352-9
Eduardo dos Santos	0822	0969968-9
Eduardo Fernando Lachimia	0071	0968177-4
	0160	0967073-7
Eduardo Garcia Branco	0773	0966303-6
	0842	0969827-3
Eduardo José Fumis Faria	1588	0967186-9
	1712	0971961-1
	1799	0970059-2
	1895	0970362-4
	1919	0967325-6
	1989	0969276-6
	1996	0970256-1
Eduardo Kochenborger Scarparo	1027	0966549-2
Eduardo Kotaka Júnior	0232	0969902-1
	1350	0967410-0
Eduardo Lincoln Domingues Caldi	0739	0969708-3
Eduardo Luiz Bussatta	0004	0967879-9
	0005	0967886-4
	0006	0967897-7
	0007	0967903-0
	0008	0967909-2
	0078	0967974-9
	0079	0968008-4
	0080	0968029-3
	0081	0968042-6
	0082	0968051-5
	0083	0968061-1
	0084	0968073-1
	0108	0970851-6
	0134	0966731-0
	0184	0969412-2
Eduardo Luiz Goffi Junior	0965	0967969-8
Eduardo Marcelo Pinotti	0733	0968344-5
Eduardo Mariotti	1545	0970385-7
Eduardo Milesi Szura	1683	0967890-8
Eduardo Pacheco	2232	0969359-0
Eduardo Pena de Moura França	0313	0971315-9
	1785	0968234-4
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0957	0971248-3
Eduardo Reis Magalhães	0352	0971121-7
Eduardo Santiago G. d. Silva	0596	0969744-9
Eduardo Szazi	1859	0971845-2
Eduardo Thiessen da Silveira	1107	0970397-7
Eduardo Vanzella	0966	0968395-2
Eduardo Vecchia Fernandes	1032	0967896-0
Eduardo Zanoncini Miléo	0414	0970054-7
Edvaldo Carlos Lima Valério	1328	0969754-5
	1503	0971093-8
Edvaldo Irineu Reinert	1994	0969830-0
Edvaldo Jose de Lima	1187	0967349-6
Edvaldo Luiz da Rocha	0804	0966357-4
Edwal Cajoni de Paula Júnior	1198	0970049-6
Egídio Fernando Argüello Júnior	1740	0969190-1

	1876	0967743-4
Egon Kojima	1651	0969849-9
Eladio Luiz Roos	1181	0966198-5
Elaine Bottega Mariussi	1036	0969524-7
Elaine Carolina de Carlos Fontes	1822	0967102-3
Elaine Cristina Andreotti	2132	0969771-6
Elaine Cristina Lourenço Coelho	1712	0971961-1
Elaine Cristina P. Malheiros	1942	0970118-6
Elaine Mônica Molin	0598	0969932-9
	0742	0970641-0
Elaine Rodriges da Silva	0736	0968554-1
Elaine Samira Pope da Silva	2187	0970411-2
Elaine Silva de Souza	1529	0971965-9
Elaine Yuriko Ishikawa	2019	0967302-3
Elda Maria Zampoli Prestes	0425	0971287-0
Eldberto Marques	0160	0967073-7
Eleandro Guedes de Paula	1630	0967142-7
Elemar Buettgen	1939	0969828-0
Eli Francisco Pereira	2144	0971538-2
Eliane Aparecida da Costa Silva	1023	0971323-1
Eliane Borges da Silva	0008	0967909-2
Eliane Maria Marques	1259	0970318-6
Eliane Regina dos Santos	0043	0968331-8
Eliane Vargas Rocha	1872	0967321-8
Elias Carmelo Portugal de Lara	1009	0971787-5
Elias Sant Anna de O. Junior	0240	0968006-0
Elichielli Gabrielli Perilis	2293	0971444-5
	2321	0970024-9
Eliciani Alves Blum	2307	0968563-0
Eliel de Almeida	0745	0965007-5
Elieuza Souza Estrela	1214	0967941-0
	1372	0967491-5
	1565	0968717-8
Eliezer Machado de Almeida	0987	0970152-8
Eliézer Pires Pinto	1725	0967015-5
Elio Hachmann	0405	0971232-5
	2179	0971233-2
	2247	0970354-2
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0669	0966601-7
	0706	0968639-9
	1490	0967813-1
	1535	0968123-6
	1580	0966462-0
	1643	0968542-1
	1673	0966648-0
	1718	0966450-0
	1827	0967512-9
Elisabete Subtil de Oliveira	1859	0971845-2
Elisabeth Nass Anderle	0799	0969759-0
Elisângela Abigail Sócio Ribeiro	0794	0969042-0
Elisângela Alonço dos Reis	0273	0971876-7
Elisângela Alves da Cruz Prestes	0210	0968124-3
Elisângela de Almeida Kavata	1174	0969832-4
	1196	0969559-0
	1329	0969943-2
	1337	0970484-5
	1362	0970112-4
	1382	0969785-0
	1451	0968873-1
	1461	0966649-7
	1574	0971494-5
Elisangela de Fátima Jarek	0532	0969364-1
Elisângela Guimarães de Andrade	0589	0968152-7
Elisangela Pereira	0550	0969580-5
Eliseu Alves Fortes	1199	0970050-9
Eliza Schiavon	0936	0969278-0
Eliza Tizuru Sonomura	1038	0970010-5
Elizabete Graebin	2206	0969628-0
Elizabete Serrano dos Santos	0333	0970330-2
Elizabeth Massumi Toi	1156	0971985-1
	1352	0967646-0
Elizabeth Ruiz	0223	0970503-5
Elizandra Cristina S. Rodrigues	1884	0968473-1
Elizandra Cristina Vieira	1100	0968503-4
Elizeo Aramis Pepi	0865	0969186-7
Elizeu Luiz Toporoski	1732	0967954-7
Elizeu Mendes da Silva	1187	0967349-6
Eliziane Cristina Maluf	0289	0970620-1
Ellen Karina Borges Santos	0604	0966491-1
	0632	0967686-4
	0637	0969872-8
	0651	0968019-7
	0679	0968161-6
	0722	0967233-3
	0726	0967501-6
	0780	0966841-1
	0805	0966381-0
	0816	0968929-8
	0832	0966987-2
	0838	0968722-9
	0880	0967864-8
	0890	0969630-0
	0898	0966847-3
	0923	0966338-9
Elmira Muller	0947	0968362-3
Eloi Antônio Salvador	0527	0967965-0
Elói Contini	0755	0968349-0
	1260	0971141-9
	1335	0970419-8
	1901	0971036-3
Eloi Leonardo Dore	1457	0971460-9
Eloir Cechini	0322	0968509-6
Eloir Guetten da Boaventura	0642	0971336-8
Eloisa Sovernigo	1903	0971372-4
Eloise Teodoro Figueira	1654	0970427-0
	1665	0971844-5
	1852	0970314-8
	1860	0971873-6
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0024	0970493-4
	0034	0970500-4
	0141	0969631-7
Elsa Minorelli de Azevedo	2151	0971513-5
Elso Cardoso Bitencourt	0647	0966844-2
	0729	0968257-7
	0776	0966693-5
	0821	0969873-5
	0873	0966181-0
Elson Sugigan	1199	0970050-9
Elton Luiz Borrachini	1886	0969041-3
Elton Luiz Bueno Candido	0226	0971585-1
Elvis Bittencourt	0653	0968452-2
Elvis Gallera Garcia	0380	0966994-7
Elza Maria Buzetti	2255	0968648-8
Elzi Marcilio Vieira Filho	1174	0969832-4
Emanuel Fernando Castelli Ribas	0922	0971901-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	1286	0967865-5
	1607	0969954-5
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0543	0966865-1
Emerson Bacelar Marins	0693	0966301-2
Emerson Busanello	0273	0971876-7
Emerson Canette	1911	0966447-3
Emerson Chibiaqui	0734	0968458-4
Emerson Lautenschlager Santana	1618	0971533-7
Emerson Luís dal Pozzo	0635	0968447-1
Emerson Luiz Lima de Andrade	0421	0969885-5
	2184	0969857-1
Emerson Nicolau Kulek	1675	0967005-9
Emerson Norihiko Fukushima	1120	0968475-5
	1205	0966337-2
	1209	0967388-3
	1370	0966990-9

	1392	0966771-4
	1421	0967654-2
Emerson Rodrigues da Silva	1896	0970365-5
Emerton Lacerda Fonseca	2071	0969023-5
Emidio Bueno Marques	1057	0970326-8
Emilia Portero Fernandes	0941	0971300-8
	1167	0968300-3
Emir Benedete	0801	0970203-0
Emmanuel Casagrande	1201	0970760-0
Eneias de Souza Teodoro	1546	0970781-9
Eneida de Cassia Camargo	1221	0969899-9
	1627	0966991-6
Eneida de Souza Rosário	0215	0970790-8
Eneida Wirgues	1622	0966170-7
	1652	0970145-3
	1689	0968451-5
	1713	0971981-3
	1954	0971334-4
	1960	0971974-8
Enezio Ferreira Lima	0777	0966733-4
	0980	0968385-6
Enimar Pizzatto	1924	0968026-2
Eraldo Lacerda Junior	0264	0966315-6
	0327	0969512-7
	0382	0967295-3
	1471	0968118-5
Eraldo Luiz Küster	0601	0970367-9
Érica Cristina Peteno	0803	0971146-4
Erica Fernanda Kemmer	1454	0969655-7
Érica Hikishima Fraga	1168	0968367-8
	1514	0967586-9
	1626	0966890-4
	1668	0966265-1
	1815	0966411-3
	1966	0966339-6
Erick Raphael dos Santos	1673	0966648-0
Érika Priscilla Bezerra Iba	1169	0968629-3
	1537	0968162-3
Érika Shimakoishi	1521	0969656-4
Érlon de Faria Pilati	0310	0970393-9
	0611	0967936-9
Ermenson Roberto R. Marques	2264	0970770-6
Erminio Gianatti Junior	1185	0967086-4
	1516	0968217-3
Ernani Ernesto Morestoni	0640	0970056-1
Ernani José de Castro Gamborgi	0624	0971445-2
Ernani José Pera Junior	1443	0967282-6
Ernani Moreno Silva	0046	0969632-4
Ernesto Antunes de Carvalho	1297	0971777-9
	1544	0970337-1
Erol Ramos	1384	0970119-3
Eroulths Cortiano Junior	0123	0966912-5
	0191	0966422-6
	0260	0970376-8
	1036	0969524-7
Estela Harumi Mizukawa	1160	0966630-8
	1304	0966473-3
	1462	0966691-1
Ester Pitta Zanette	1017	0969026-6
Estevam Capriotti Filho	0715	0971265-4
Esther Coppieters	0499	0966459-3
Eugênio Sobradiel Ferreira	0149	0967968-1
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0198	0968517-8
	0238	0966886-0
Eva Aparecida Lemes Aristo	0299	0967338-3
Evaldo Dias de Oliveira	0466	0971402-7
Evaldo Gonçalves Leite	1347	0966464-4
Evandra Zimerer Lopes	1238	0969675-9
Evandro Alves dos Santos	0099	0950491-4
Evandro Bueno de Oliveira	1335	0970419-8
Evandro Gustavo de Souza	0600	0970195-3
	0727	0967901-6
	1598	0968682-0
	1670	0966476-4
	1679	0967352-3
	1816	0966441-1
	1865	0966367-0
	1918	0967323-2
	1927	0968296-4
	1982	0968439-9
Evandro L. M. d. A. -. O. n. 19.478	2325	0971062-3
Evandro Nakad Calijuri	0370	0968023-1
Evandro Sharller Silva Galindo	2336	0970412-9
Evanete de Jesus Waltrin Milani	0882	0968354-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	0089	0971624-3
	0246	0970459-2
	0571	0968432-0
	1135	0966747-8
	1148	0969153-8
	1149	0970077-0
	1157	0966349-2
	1161	0966802-4
	1182	0966445-9
	1211	0967623-7
	1218	0969540-1
	1219	0969727-8
	1223	0970000-9
	1241	0969910-3
	1340	0970588-8
	1357	0968268-0
	1364	0971309-1
	1366	0966592-3
	1402	0968559-6
	1415	0966541-6
	1417	0967058-0
	1430	0969715-8
	1435	0971125-5
	1456	0970834-5
	1476	0968960-9
	1571	0970075-6
Evelin Roloff Zimmer	1174	0969832-4
Eveline Morgado Brito	1069	0969662-2
Evelise Martin Dantas	1547	0970908-0
Everly Dombeck Floriani	0640	0970056-1
	0872	0971953-9
Everton de Souza Ferreira	0458	0971284-9
Everton Fernando Hegler	1040	0970877-0
Everton Jorge Waltrick da Silva	0606	0966573-8
Everton Müeller	1940	0969977-8
	2139	0968903-4
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0127	0968465-9
Ezaquél Elpídio dos Santos	1693	0969558-3
Ezequiel Fernandes	1900	0971031-8
Ezequiel Messias Rodrigues	2109	0969991-8
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	0298	0967242-2
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	1669	0966314-9
	1909	0966128-3
Fabiana Carla de Souza	0904	0967274-4
Fabiana Cristina Ortega	0371	0968312-3
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	0140	0969246-8
Fabiana Greghi	0723	0967235-7
Fabiana Silveira	1655	0970430-7
	1688	0968364-7
	1724	0966916-3
	1729	0967518-1
	1737	0968440-2
	1817	0966456-2
	1879	0967949-6
	1902	0971350-8
	1953	0971119-7
	1987	0969137-4
	2057	0971866-1
Fabiana Tiemi Hoshino	1136	0966828-8
	1173	0969783-6

	1266	0967226-8
	1275	0969459-5
	1322	0968419-7
	1358	0968361-6
	1390	0966351-2
	1491	0967905-4
	2160	0958655-0
	2165	0958665-6
Fabiane Aparecida de Carvalho	1330	0970032-1
Fabiane da Conceição Ferraz	1607	0969954-5
Fabiane da Silva Guilhen	0189	0971127-9
Fabiano Alves de Melo da Silva	0221	0969303-8
Fabiano Bonfim Garcia	1702	0970282-1
	1742	0969222-8
	1839	0969479-7
	1890	0969957-6
Fabiano da Rosa	0243	0969503-8
Fabiano Ferreira dos Santos	2265	0970773-7
Fabiano Freitas Minardi	0039	0966800-0
	1566	0969164-1
Fabiano Jorge Stainzack	0551	0969726-1
Fabiano José Bordignon	0173	0968365-4
Fabiano Kleber Moreno Dalan	0754	0968069-7
	0849	0971466-1
Fabiano Lopes	0562	0966782-7
Fabiano Neves Macieywski	0583	0966818-2
	0586	0967320-1
	0600	0970195-3
	0613	0968431-3
	0627	0966559-8
	0631	0967594-1
	0650	0967475-1
	0658	0969031-7
	0659	0969393-2
	0670	0966618-2
	0674	0967197-2
	0710	0969381-2
	0727	0967901-6
	0737	0969291-3
	0750	0967172-5
	0790	0968356-5
	0792	0968750-3
	0806	0966587-2
	0807	0966656-2
	0813	0968181-8
	0828	0966684-6
	0847	0971185-1
	0852	0966390-9
	0855	0966722-1
	0863	0968556-5
	0878	0967138-3
	0881	0968238-2
	0891	0970080-7
	0897	0966525-2
	0913	0969365-8
	0916	0970101-1
	0919	0970862-9
	0928	0967626-8
	0929	0967644-6
	0935	0969013-9
	0938	0970028-7
	1012	0966917-0
Fabiano Nuud de Souza	0233	0970182-6
Fábio Alexandre Verzoni Miraglia	0550	0969580-5
Fábio Augusto Zanlorenci	0249	0966765-6
Fabio Barrozo Pullin de Araujo	1759	0970899-6
	1806	0970983-3
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	0811	0967907-8
	0871	0971317-3
Fábio César Teixeira	0466	0971402-7
Fábio de Souza	0483	0967847-7
Fábio dos Reis Ruiz	1397	0967856-6
Fábio Eduardo Salles Murat	0511	0970228-7
Fábio Henrique Fadoni	1015	0967804-2
Fábio Henrique Garcia de Souza	0338	0966247-3
Fábio José Possamai	0031	0968379-8
	1342	0970751-1
	1520	0969532-9
Fábio Júlio Nogara	0973	0971050-3
Fabio Junior Bussolaro	1126	0970176-8
	1508	0966701-2
Fábio Lopes Vilela Berbel	1387	0971500-8
Fábio Luis de Mello Oliveira	0229	0968129-8
Fábio Luiz de Queiroz Telles	1142	0967922-5
Fábio Martins Pereira	0731	0968332-5
Fábio Massami Suzuki	1188	0967457-3
	1441	0967184-5
Fábio Michael Moreira	1647	0969565-8
	1778	0967306-1
Fábio Murari Vieira	0452	0969542-5
	2018	0967272-0
Fábio Palaver	1196	0969559-0
Fábio Roberto Colombo	0839	0968743-8
Fábio Roberto Lorena	0507	0967871-3
Fábio Rossdeutscher	1005	0970261-2
Fábio Rotter Meda	1327	0969446-8
Fábio Santos Rodrigues	0303	0969354-5
Fábio Silveira Rocha	0366	0967034-0
Fábio Teixeira	2181	0968769-2
Fábio Vilela Euzébio	1007	0970890-3
Fábio Zanon Simão	0470	0970299-6
	0936	0969278-0
Fabiola Borges de Mesquita	1650	0969842-0
Fabíola Cueto Clementi	0669	0966601-7
	1490	0967813-1
Fabíola Pavoni José Pedro	0882	0968354-1
	1158	0966417-5
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	0578	0970604-7
Fabíola Rosa Ferstemberg	0610	0967832-6
	0724	0967446-0
Fabiúla Müller Koenig	0836	0968460-4
	1171	0969106-9
	1210	0967558-5
	1279	0971999-5
	1330	0970032-1
	1505	0971796-4
	1516	0968217-3
	1883	0968450-8
Fabrícia Campi de Almeida	1220	0969779-2
Fabrício Coimbra Chesco	1211	0967623-7
	1402	0968559-6
fabricio costa pozatti	1221	0969899-9
Fabrício Drumond Monteiro	1492	0967956-1
Fabrício Fabiani Pereira	0476	0966745-4
Fabricio Ferreira	1334	0970395-3
Fabrício Massardo	0038	0966660-6
	0104	0968027-9
Fabrício Massi Salla	0652	0968079-3
	0901	0967159-2
Fabricio Peron Fagion	0277	0967698-4
Fabricio Renan de Freitas Ferri	0033	0970095-8
Fabrício Rios	1981	0968105-8
Fabrício Rogério Becegato	0416	0971145-7
Fabrício Verdolin de Carvalho	0652	0968079-3
	0675	0967202-8
Fabrício Zilotti	1325	0969179-2
	1468	0967597-2
Fabrício Zir Bothomé	0312	0971251-0
	2077	0968856-0
Fabrizia Angelica Bonatto	0811	0967907-8
Fabrizio Ganum	0245	0970067-4
Facundo Eduardo Mendoza	1008	0970933-3
Fadua Sobhi Issa	1917	0967220-6
Fagner Francisco Castilho	0609	0967596-5
Fátima Mirian Bortot	0198	0968517-8
Fausto Luis Arriola de Freitas	1024	0971378-6

Fausto Luis Morais da Silva	1236	0969368-9
	1239	0969740-1
	1260	0971141-9
Felipe A. M. d. L. Albuquerque	0355	0964955-2
Felipe Barreto Frias	0255	0968759-6
Felipe de Poli de Siqueira	0971	0970336-4
Felipe Germano Cacicedo Cidad	0323	0968711-6
Felipe Mendonça Montenegro	1475	0968746-9
Felipe Meneghello Machado	0328	0969908-3
Felipe Rufatto Vieira Tavares	1129	0970868-1
Felipe Turnes Ferrarini	1256	0969531-2
Felipe Weinhardt de O. M. Vieira	1299	0966190-9
Fellipe Cianca Fortes	1455	0970690-3
Fernanda Bernardo Gonçalves	0541	0966603-1
Fernanda Carvalho de Miéres	0325	0969327-8
Fernanda da Silva Pegorin	1079	0966481-5
Fernanda de Oliveira Lima	1153	0971195-7
Fernanda de Souza Rocha	0653	0968452-2
Fernanda Ehalt Vann	0192	0967336-9
Fernanda Ferreira da Rocha Loures	0986	0970086-9
Fernanda Ferron	0505	0967281-9
Fernanda Izabel Coelho	1156	0971985-1
	1295	0970929-9
	1341	0970707-3
Fernanda Lorenzi	0304	0969363-4
Fernanda Mariano Souza	1551	0971558-4
Fernanda Nishida Xavier da Silva	0592	0968441-9
	0605	0966493-5
	0908	0967987-6
Fernanda Nogoceke Braga	1655	0970430-7
Fernanda Punchirolli T. Censi	0761	0969367-2
	0818	0969329-2
Fernanda Radulski	0661	0969959-0
Fernanda Silva da Silveira	0768	0970820-1
Fernanda Skovronski	1247	0967502-3
	1479	0970058-5
Fernanda Trindade	1010	0964977-8
Fernando Almeida de Oliveira	0032	0969057-1
	0046	0969632-4
	0085	0968327-4
	0086	0968978-1
Fernando Aloísio Hein	0527	0967965-0
Fernando Anzola Pivaro	0599	0970166-2
	0918	0970420-1
Fernando Augusto Dias	0149	0967968-1
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0236	0971614-7
	0253	0968400-8
	0254	0968595-2
Fernando Augusto Ogura	1124	0969811-5
	1567	0969594-9
	1676	0967161-2
	1678	0967236-4
	1709	0971355-3
	1880	0967966-7
	1933	0969265-3
Fernando Augusto Sartori	0223	0970503-5
Fernando Biava da Silva	1683	0967890-8
Fernando Boberg	2193	0969450-2
	2349	0970728-2
Fernando Bonissoni	1924	0968026-2
Fernando Cesar Azevedo Penteado	0914	0969592-5
Fernando Cézar de O. Canastra	2024	0968088-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0089	0971624-3
	0314	0963921-2
	2014	0966968-7
Fernando Costa Piccinin	0780	0966841-1
Fernando Denis Martins	1569	0969843-7
Fernando dos Santos Lima	1835	0968499-5
Fernando dos Santos Luciano	1035	0968668-0
Fernando Estevão Deneka	2170	0968496-4
Fernando Frederico	0304	0969363-4
Fernando Gallardo Vieira Prioste	2216	0971472-9
Fernando Garcia Algarte Filho	1253	0968255-3
Fernando Gustavo Knoerr	0073	0969851-9
	0152	0969657-1
	0167	0971011-6
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	0688	0970864-3
	1186	0967329-4
	1195	0969223-5
	1443	0967282-6
Fernando Hideki Kumode	1060	0971942-6
Fernando José Gaspar	1583	0966566-3
	1637	0967690-8
	1703	0970344-6
	1748	0969984-3
	1829	0967710-5
	1870	0967215-5
	1904	0971426-7
	1911	0966447-3
	1954	0971334-4
	1976	0967713-6
Fernando Kikuchi	0890	0969630-0
	0925	0967093-9
Fernando Lamartine S. d. O. Viana	0447	0970649-6
Fernando Luiz Chiapetti	0127	0968465-9
Fernando Luiz Perin	0720	0966748-5
Fernando Luz Pereira	1664	0971613-0
	1713	0971981-3
	1960	0971974-8
Fernando Madureira	0464	0971124-8
Fernando Marcondes de Faria	2144	0971538-2
Fernando Martins da Silva	0020	0968410-4
Fernando Martins Maria Sobrinho	2242	0968583-2
Fernando Maurício Jasinski	2067	0971574-8
Fernando Menegat	0150	0968090-2
Fernando Moraes Xavier da Silva	1873	0967438-8
Fernando Munhoz Ribeiro	0310	0970393-9
Fernando Murilo Costa Garcia	0583	0966818-2
	0586	0967320-1
	0600	0970195-3
	0627	0966559-8
	0650	0967475-1
	0659	0969393-2
	0670	0966618-2
	0674	0967197-2
	0710	0969381-2
	0727	0967901-6
	0737	0969291-3
	0750	0967172-5
	0790	0968356-5
	0792	0968750-3
	0806	0966587-2
	0807	0966656-2
	0813	0968181-8
	0828	0966684-6
	0847	0971185-1
	0855	0966722-1
	0863	0968556-5
	0878	0967138-3
	0881	0968238-2
	0891	0970080-7
	0897	0966525-2
	0913	0969365-8
	0916	0970101-1
	0928	0967626-8
	0929	0967644-6
	0938	0970028-7

	1012	0966917-0
Fernando Navarro Vince	1511	0967365-0
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	1152	0970858-5
Fernando Parolini de Moraes	0099	0950491-4
Fernando Portugal de Lara	1009	0971787-5
Fernando Pupo Mendes	0335	0970841-0
Fernando Ribas	0331	0970149-1
Fernando Rumiato	0537	0970394-6
	1418	0967255-9
Fernando Sampaio de Almeida Filho	0474	0966304-3
	0559	0966575-2
Fernando Todeschini	0288	0970436-9
	1812	0971906-0
Fernando Trindade de Menezes	1110	0971002-7
Fernando Valente Costacurta	1814	0966406-2
	1826	0967464-8
	1966	0966339-6
	2054	0971430-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	1217	0968408-4
	1354	0967995-8
Fernnando Chagas	2200	0970784-0
Fidelis Canguçu Rodrigues Junior	0684	0969752-1
Filipe Piazzi Mariano da Silva	1198	0970049-6
Flávia Balduíno da Silva	0605	0966493-5
	0908	0967987-6
Flávia Bonifácio Volpato	1492	0967956-1
Flávia Cristiane Machado	1229	0967492-2
	1351	0967466-2
Flávia da Cunha e Castro	1220	0969779-2
Flávia Dias da Silva	1713	0971981-3
Flávia Dreher Netto	1170	0968647-1
	1235	0969082-4
	1486	0966785-8
	1868	0967050-4
Flávia Piccinin Paz	2139	0968903-4
Flávia Sampaio de Souza	0568	0967842-2
Flaviano Belinati Garcia Perez	1585	0966930-3
	1943	0970147-7
Flávio Adolfo Veiga	0552	0970366-2
	1288	0968186-3
	1543	0969883-1
	1575	0971578-6
Flávio Augusto Dumont Prado	0269	0968412-8
Flávio Bandeira Sanches	1049	0967667-9
	1121	0968573-6
	1487	0967265-5
	1488	0967332-1
Flávio Bueno	0124	0967151-6
Flávio Dionísio Bernartt	0661	0969959-0
	0685	0970252-3
	0872	0971953-9
Flávio Mendes Benincasa	0492	0969417-7
Flávio Penteado Geromini	0193	0967455-9
	0353	0971294-5
	0657	0969018-4
	0684	0969752-1
	0720	0966748-5
	0748	0966846-6
	0757	0968589-4
	0778	0966775-2
	0817	0969188-1
	1582	0966496-6
	1797	0969763-4
	2021	0967510-5
	2042	0970143-9
Flávio Pierobon	2003	0970855-4
Flávio Pierro de Paula	0365	0966996-1
	1518	0968867-3
Flávio Rosendo dos Santos	0142	0969838-6
	0255	0968759-6
Flávio Santanna Valgas	0875	0966486-0
	1979	0967935-2
Flavio Warumby Lins	0896	0971418-5
Flávio Zanetti de Oliveira	0175	0969040-6
Floriano Terra Filho	1379	0968616-6
Francesco Amorese	2116	0969941-8
Franciele Aparecida Romero Santos	1620	0971885-6
Franciele Fontana	1263	0971890-7
Franciele Stival	0053	0966405-5
Francieli Dias	1039	0970844-1
Francieli Micheletto	0971	0970336-4
Francieli Thome	1926	0968147-6
Francielle Calegari de Souza	0289	0970620-1
	2158	0971360-4
Francielle Karina Durães Santana	1477	0969304-5
	1639	0968175-0
Francielli Terezinha Borges	1408	0970363-1
Francielo Binsfeld	0329	0969965-8
Francine Hoelz B. R. d. Oliveira	0024	0970493-4
	0034	0970500-4
Francisco Anderson R. d. Almeida	0298	0967242-2
Francisco Antônio Fragata Junior	0669	0966601-7
	1580	0966462-0
	1643	0968542-1
	1673	0966648-0
	1827	0967512-9
Francisco Carlos de C. Sanches	0223	0970503-5
Francisco Carlos Melatti	0544	0967133-8
Francisco Carlos Ribeiro	1869	0967155-4
Francisco Dionisio A. d. Santos	2078	0440557-4/03
Francisco Eduardo de Oliveira	0810	0967643-9
Francisco Evandro de Oliveira	0650	0967475-1
	0753	0968002-2
	0891	0970080-7
Francisco Ferley	1669	0966314-9
Francisco Manoel do C. Fernandes	1317	0967908-5
Francisco Rosito	0991	0971268-5
FRANCISCO SEKLES FERELLE	0562	0966782-7
Francisco Shysney de A. Barros	0836	0968460-4
Francisco Spisla	0742	0970641-0
Franco Andrey Ficagna	0365	0966996-1
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	0262	0971935-1
	0597	0969867-7
	2288	0970418-1
Frederico Valdomiro Slomp	0349	0969850-2
Frederico Vidotti de Rezende	2159	0971382-0
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	1509	0967261-7
Gabriel Cambruzzi	1152	0970858-5
Gabriel da Rosa Vasconcelos	1735	0968273-1
	1798	0969863-9
	1819	0966787-2
	1927	0968296-4
	2023	0967960-5
Gabriel Sarmento Marques	2165	0958665-6
Gabriel Yared Forte	0505	0967281-9
Gabriela de Paula Soares	0309	0970142-2
	2078	0440557-4/03
Gabriela de Toni	1609	0970204-7
Gabriela Fagundes Gonçalves	2042	0970143-9
Gabriela Felippi Parisotto	0668	0966401-7
Gabriela Thiessen da S. Souza	1107	0970397-7
Gabriele Foerster	0819	0969478-0
Gabriella Murara Vieira	0612	0967967-4
Gabrielle Jacomel Bonatto	1799	0970059-2

Gabrielle Ribeiro Braga Costa	1628	0967013-1
Gardênia Fernandes Oliveira	1093	0971164-2
	2221	0970039-0
Gardênia Mascarelo	0500	0966677-1
	1582	0966496-6
Geandro de Oliveira Fajardo	1833	0968245-7
Geandro Luiz Scopel	0977	0967123-2
	1084	0968065-9
	1096	0967379-4
Gedean Pedro Pelissari Silvério	0118	0969535-0
	2310	0969467-7
Geison José Simões Santos	1298	0965819-5
Geison Melzer Chincoski	1623	0966273-3
	1717	0966435-3
	1739	0969168-9
	1750	0970162-4
	1773	0966908-1
	1967	0966404-8
Generoso Horning Martins	0060	0970305-9
	0191	0966422-6
	0198	0968517-8
	0546	0968055-3
	1014	0967783-8
Gennaro Cannavacciuolo	1592	0967910-5
	1992	0969464-6
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0145	0965616-4
	0211	0968418-0
	0383	0967989-0
George Bueno Gomm	0391	0969889-3
Georgia Frota Kravitz Pecini	1674	0966724-5
	1913	0966653-1
Geovani Pereira de Mello	0995	0966840-4
Geraldo Alberti	0788	0968280-6
Geraldo de Oliveira	0401	0970073-2
	0438	0970289-0
Geraldo Francisco Pomagerski	0346	0969599-4
Geraldo Nilton Korneiczuk	1950	0970795-3
Geraldo Saviani da Silva	0630	0967547-2
	0822	0969968-9
Germana de Freitas Pereira	0353	0971294-5
Germano Alberto Dresch Filho	0495	0969643-7
Germano Jorge Rodrigues	1672	0966599-2
Gerson Luiz Armiliato	1237	0969370-9
Gerson Luiz Dechandt	0070	0967822-0
Gerson Massignan Mansani	1244	0971448-3
Gerson Paulus de Campos	2133	0970006-1
Gerson Requião	0691	0971405-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	0657	0969018-4
	0684	0969752-1
	0720	0966748-5
	0829	0966760-1
	0943	0966726-9
	1582	0966496-6
	1590	0967301-6
	1797	0969763-4
	1922	0967861-7
	1969	0966639-1
	2021	0967510-5
	2042	0970143-9
Geziel Pereira da Silva	2219	0969436-2
Giane Lopes Tsuruta	1092	0971012-3
Gianna Carla Andreatta Rossi	1054	0969720-9
Gilberto Andreassa Junior	2008	0966276-4
Gilberto Baumann de Lima	0343	0968348-3
	0695	0966431-5
	2003	0970855-4
Gilberto Borges da Silva	1584	0966671-9
	1694	0969562-7
	1726	0967153-0
	1765	0971958-4
	1766	0966115-6
	1784	0968191-4
	1842	0969579-2
	1871	0967316-7
	1929	0968770-5
	1934	0969533-6
	1943	0970147-7
	2009	0966413-7
	2020	0967412-4
	2031	0969298-2
	2043	0970158-0
	2058	0971987-5
Gilberto Carlos Richthcik	2301	0970132-6
Gilberto Gemin da Silva	0822	0969968-9
Gilberto Kanda	0502	0967110-5
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	1416	0966903-6
Gilberto Lourenço Ozelame	0719	0966527-6
Gilberto Pedriali	1398	0967880-2
	1418	0967255-9
	1463	0966740-9
	1853	0970485-2
Gilberto Reichardt	1258	0969825-9
Gilberto Santi	0320	0967777-0
Gilberto Stinglin Loth	0877	0966959-8
	1130	0971310-4
	1145	0968736-3
	1192	0968329-8
	1212	0967702-3
	1213	0967923-2
	1214	0967941-0
	1228	0966442-8
	1299	0966190-9
	1301	0966264-4
	1302	0966292-8
	1314	0967469-3
	1315	0967482-6
	1378	0968444-0
	1506	0966103-6
	1507	0966668-2
	1578	0966335-8
	1589	0967211-7
	1594	0968142-1
	1597	0968478-6
	1621	0966151-2
	1679	0967352-3
	1780	0967554-7
	1804	0970286-9
	1830	0967993-4
	1878	0967914-3
	1974	0967393-4
	1983	0968443-3
	2019	0967302-3
	2028	0968507-2
Gilberto Tramontin de Souza	0492	0969417-7
Gilceo Jair Klein	1467	0967487-1
Gildete Rodrigues da Cruz	1326	0969409-5
Gilian Pacheco	0625	0966080-8
	1446	0967926-3
Gilmar Damasio S.C Soares	0480	0967441-5
Gilmar Jose Minks	1078	0965825-3
Gilson José dos Santos	0330	0969988-1
Gilvan Antonio Dal Pont	1109	0970861-2
Gilvano Colombo	1071	0969920-9
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	0618	0969895-1
	0619	0969971-6
	0622	0971304-6
	0740	0969906-9
	0843	0969835-5
Giorgia Paula Mesquita	1220	0969779-2
Gioser Antonio Olivette Cavet	0495	0969643-7
Giovana Christie Favoretto	1257	0969576-1
	1503	0971093-8
Giovana Giocondo	0909	0968184-9
Giovana Lazzarin Bavaresco	0920	0971072-9
Giovana Michelin Letti	0312	0971251-0
Giovana Picoli	1971	0966985-8
Giovani Brancaglião de Jesus	0099	0950491-4

Giovani de Oliveira Serafini	0770	0965609-9
Giovani Marcelo Rios	0546	0968055-3
	1574	0971494-5
Giovani Pires de Macedo	0299	0967338-3
Giovani Zorzi Ribas	2163	0970758-0
Giovanna Martinez Ré	1084	0968065-9
Giovanna Price de Melo	1149	0970077-0
	1158	0966417-5
	1209	0967388-3
	1210	0967558-5
	1217	0968408-4
	1223	0970000-9
	1251	0968146-9
	1325	0969179-2
	1340	0970588-8
	1351	0967466-2
	1354	0967995-8
	1364	0971309-1
	1370	0966990-9
	1450	0968812-8
	1458	0971484-9
	1513	0967541-0
	1528	0971511-1
Giovanny Vitório Baratto Cocicov	0999	0967963-6
Girlaine Rubini Pradi	1391	0966680-8
Gisele da Rocha Parente	0301	0967794-1
Gisele Hauer Argenton	0212	0969079-7
GISELE HENRIQUES KARAS	2201	0971017-8
Gisele Jaques Bastos	0243	0969503-8
Gisele Karine Costa	0989	0970935-7
Gisele Soares	0198	0968517-8
Gisele Venzo	0346	0969599-4
	1058	0970342-2
Gisele Vezzaro Bolzan	2051	0971254-1
Giselene Faria do Carmo	0664	0970435-2
Giselle Pascual Ponce	0567	0967818-6
	0577	0970268-1
Giselle Ricardo dos Santos	2066	0970789-5
Gislaine Faria do Carmo Chierici	0664	0970435-2
Gislaine Gonçalves Paes	1485	0966662-0
Gisleine Dariane M. d. Farias	0738	0969667-7
Gissiane Cristine Chromiec	1393	0967052-8
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	0375	0969987-4
Giuliano Paolo Zampieri	0686	0970300-4
Glaci Elza Ishikawa	2019	0967302-3
Gladimir Adriani Poletto	0031	0968379-8
	1342	0970751-1
	1520	0969532-9
Gláucia da Silva Alberti	0512	0970325-1
Gláucia Maria Ascoli	0013	0970697-2
Glaucia Rodrigues T. d. O. Mello	0263	0963959-6
Gláucio Ricardo Faust	1683	0967890-8
Glaucius Cavalcanti Silva	0673	0967139-0
Glauco Cavalcanti de O. Junior	2150	0971291-4
Glauco Humberto Bork	0336	0970966-2
	0603	0970909-7
Glauco Iwersen	0647	0966844-2
	0729	0968257-7
	0742	0970641-0
	0754	0968069-7
	0776	0966693-5
	0849	0971466-1
	0873	0966181-0
	0895	0971369-7
	0918	0970420-1
Glauco José Rodrigues	0854	0966689-1
Glauco Salvati Pinto	2326	0971311-1
Gleiton Gonçalves de Souza	0660	0969949-4
Górgon Nóbrega	0656	0968586-3
	1550	0971364-2
Gracieli de Grácia R. Santucci	0706	0968639-9
Grasiele Barcelos Amaral	1504	0971396-4
	1562	0967961-2
	1564	0968532-5
Graziela Bosso	0118	0969535-0
	2310	0969467-7
Grazielle Hyczy Lisboa	0581	0966644-2
Grazziela Picanço de Seixas Borba	0585	0967285-7
	0808	0967217-9
Guilherme Camillo Krugen	1644	0969158-3
	1681	0967458-0
	1691	0968768-5
	1720	0966720-7
	1923	0967948-9
Guilherme Clivati Brandt	0527	0967965-0
Guilherme da Costa Periotto	1212	0967702-3
Guilherme de Salles Gonçalves	0371	0968312-3
Guilherme Di Luca	0183	0968136-3
	0985	0970066-7
	1047	0967022-0
	1072	0970092-7
	1081	0966799-2
Guilherme Druciak de Catro	0530	0969058-8
	0576	0970188-8
Guilherme Frazão Nadalin	1442	0967207-3
Guilherme Freire de Melo Barros	0167	0971011-6
Guilherme Henn	0279	0968297-1
Guilherme Henrique Hamada	0087	0970160-0
	0292	0971603-4
Guilherme Lepri Longas	1407	0969834-8
Guilherme Linhares V. d. Silva	1342	0970751-1
Guilherme Michel Barboza Sleder	1178	0971540-2
Guilherme Moretti Sahyun	0728	0968020-0
Guilherme Neves Valentini	1342	0970751-1
Guilherme Pontara Palazzio	1984	0968448-8
Guilherme Raymundo Reinert	2216	0971472-9
	2280	0971938-2
Guilherme Régio Pegoraro	0722	0967233-3
	0851	0966192-3
	0878	0967138-3
	1099	0968424-8
	2087	0968588-7
Guilherme Ress Barboza	0540	0964962-7
Guilherme Seiti Suguimatsu	1534	0966702-9
Guilherme Tolentino R. d. Silva	1249	0967658-0
	1467	0967487-1
Guilherme Vandresen	1544	0970337-1
Guilherme Vieira Scripes	1638	0967997-2
Guilhermo Paranaguá e Cunha	1036	0969524-7
Guiomar Mário Pizzatto	1924	0968026-2
Gustavo Bruno Seidel Rubin	1131	0971451-0
Gustavo de Almeida Flessak	0072	0969700-7
	0328	0969908-3
	0467	0970122-0
	0978	0967125-6
Gustavo de Camargo Hermann	1142	0967922-5
Gustavo Ferreira e Silva	1308	0966867-5
	1632	0967309-2
	1701	0970253-0
Gustavo Freitas Macedo	1154	0971392-6
Gustavo Góes Nicoladelli	0836	0968460-4
	1171	0969106-9
	1279	0971999-5
	1330	0970032-1
	1505	0971796-4
	1516	0968217-3
	1883	0968450-8
Gustavo Henrique dos Santos Viseu	0882	0968354-1
Gustavo Juruena Eidt	2018	0967272-0
Gustavo Munhoz	1070	0969831-7

Gustavo Paes Rabello	1975	0967413-1
Gustavo Pelegrini Ranucci	1469	0967708-5
Gustavo Reis Marson	1875	0967584-5
Gustavo Rezende da Costa	1206	0966346-1
	1313	0967452-8
Gustavo Ribas Daou	2229	0968610-4
Gustavo Rodrigo Góes Nocoladeli	1210	0967558-5
	1505	0971796-4
Gustavo Saldanha Suchy	1814	0966406-2
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	0234	0970230-7
	1866	0966421-9
Gustavo Teixeira Pianaro	1825	0967430-2
	1872	0967321-8
	2024	0968088-2
Gustavo Viana Camata	0688	0970864-3
	1396	0967691-5
	1399	0967985-2
	1443	0967282-6
Haidee Bacelar Peraro	0676	0967335-2
Hamilton Bonatto	0030	0968369-2
	0254	0968595-2
Hany Kelly Gusso	0721	0967205-9
	1006	0970358-0
	2240	0971151-5
Haroldo Alves Ribeiro Junior	1097	0967943-4
Hassan Sohn	1577	0965305-6
Hausly Chagas Safraide	0357	0966452-4
	0362	0966685-3
Helcio Silva Orane	1481	0971359-1
Helder Martinez Dal Col	1525	0970720-6
Hélder Masquete Calixti	0733	0968344-5
Helena Arriola Sperandio	0798	0969623-5
Helessandro Luís Trintinalio	1153	0971195-7
Hélio Augusto Machado Filho	2241	0971443-8
Helio Bueno de Camargo	1562	0967961-2
	1564	0968532-5
Hélio da Silva Campos	1193	0968892-6
Hélio de Matos Venâncio	1188	0967457-3
Hélio Dutra de Souza	0206	0966635-3
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	0694	0966430-8
Hélio Luiz VItorino Barcelos	2008	0966276-4
Helise Caroline Dietrich	1840	0969491-3
	2044	0970225-6
Heloísa Franceschi Nascimento	1741	0969213-9
	1877	0967867-9
Heloísa Hollas Marini	1404	0969139-8
Heloisa Toledo Volpato	0933	0968472-4
Helton Nogueira	0849	0971466-1
Hemerson Siqueira e Silva	0980	0968385-6
	2317	0968690-2
Henderson Carvalho	0959	0964972-3
Henoch Gregório Buscariol	0533	0969501-4
HENRICH VON LASPERG	1692	0969389-8
Henrique Alberto Faria Motta	0605	0966493-5
	0908	0967987-6
Henrique Beckenkamp Cordeiro	1846	0969998-7
Henrique Camacho Santos	2088	0969059-5
Henrique Canzonieri	0922	0971901-5
Henrique Cavalheiro Ricci	1537	0968162-3
Henrique Gaede	0269	0968412-8
Henrique Geraldo Camargo Orane	1481	0971359-1
Henrique Henneberg	0234	0970230-7
	1866	0966421-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1236	0969368-9
	1239	0969740-1
	1260	0971141-9
	1288	0968186-3
	1323	0969017-7
	1406	0969691-3
Henrique Wiliam Bego Soares	0645	0966384-1
Henrique Zanoni	0723	0967235-7
Herbert Correa Barros	1031	0967391-0
Hermes Henrique Corrêa Conceição	1139	0967378-7
Heroldes Bahr Neto	0613	0968431-3
	0631	0967594-1
	0658	0969031-7
	0852	0966390-9
	0919	0970862-9
	0935	0969013-9
Hilgo Gonçalves Junior	0517	0971902-2
Hiran José Denes Vidal	0579	0971973-1
Homero da Rocha	0687	0970739-5
Horacio Fernandes Negrão Filho	0355	0964955-2
Hosine Salem	0451	0969408-8
Hudson Ferreira D'Angelo	0966	0968395-2
Hugo Fernando Lutke dos Santos	0408	0969529-2
Hugo Francisco Gomes	0599	0970166-2
	0602	0970467-4
	0667	0971551-5
	0764	0969748-7
	0796	0969490-6
	0802	0970733-3
	0867	0969749-4
	0870	0970662-9
	0889	0969440-6
	0895	0971369-7
	0918	0970420-1
Hugo Hiromoto Taninaka	1972	0967063-1
Hugo José Rodrigues de Souza	0155	0970727-5
Hugo Leon Silveira	1711	0971871-2
Hugo Miranda Mendes da Silva	2174	0969724-7
Humberto Luiz Teixeira	1941	0970031-4
Humberto Pradi	1391	0966680-8
Hylea Maria Ferreira	0385	0968049-5
Hypérides Zanello Neto	0575	0970130-2
Iara Cristina Marques	1257	0969576-1
Iara Faria Sanches	1119	0968187-0
Ideraldo José Appi	0756	0968479-3
Igo Gibikoski	0745	0965007-5
Igo Iwant Losso	0475	0966674-0
Igor Fabrício Meneguello	1716	0966385-8
Igor Filus Ludkevitch	0823	0970450-9
Igor Hordi Bonfim Gavião	1858	0971409-6
	1998	0970380-2
Igor Luby Kravtchenko	0309	0970142-2
Igor Pereira Barabach	0607	0966907-4
	1498	0969549-4
Igor Roberto Mattos dos Anjos	1592	0967910-5
	1992	0969464-6
Iguacimir Gonçalves Franco	0470	0970299-6
Ijair Vamerlatti	0205	0966517-0
	0976	0967106-1
	1045	0966555-0
Iliã de Moura e Costa	1607	0969954-5
Illio Boschi Deus	2281	0968541-4
Ilmo Tristão Barbosa	1308	0966867-5
Ilson Gomes Ferreira	0351	0970351-1
Ilza Regina Defilippi Dias	0599	0970166-2
	0662	0970106-6
	0768	0970820-1
Inah Pinheiro Müller Gavião	0735	0968537-0
Inajá Maria da C. V. Silvestre	0739	0969708-3
	2107	0971375-5
Índia Mara Moura Torres	0291	0971413-0
	1735	0968273-1
Inês Baldo Furtado Borges	2091	0970457-8
Inês Estanislava Pucci	1392	0966771-4
Ines Saddock e Silva	0309	0970142-2
Ingo Hofmann Junior	1238	0969675-9
Ingredy Gonçalves T. d. J. Borges	1454	0969655-7
Ingrid de Mattos	1989	0969276-6

Ingrid Kuntze	0773	0966303-6
Ionéia Ilda Veroneze	0681	0968462-8
	1592	0967910-5
	1601	0969311-0
	1899	0970822-5
Ipuran Cury	1481	0971359-1
Iracele Galli de Souza	1004	0970238-3
Iracéles Garrett Lemos Pereira	1737	0968440-2
Iracema Garcia Vaz	0437	0969710-3
Irineu Galeski Junior	0503	0967130-7
	0715	0971265-4
	1067	0969192-5
	1127	0970237-6
Isaac José Altino	0522	0966777-6
	1824	0967178-7
Isabel de Fátima Szary	1712	0971961-1
Isabel Kluever Koneski	0263	0963959-6
Isabel Kugler Mendes Paredes	1859	0971845-2
Isabela C. D. B. L. Aguirra	0011	0970612-9
	0291	0971413-0
Isabela Cristine Martins Ramos	0493	0969432-4
Isabela Dakkach de Almeida Barros	1784	0968191-4
Isabella Cristina Gobetti	1202	0970894-1
	1222	0969974-7
	1386	0970848-9
	1427	0969438-6
	1518	0968867-3
	1548	0970960-0
Isabelly Furtunato	0343	0968348-3
	0695	0966431-5
Isaias Junior Tristão Barbosa	1308	0966867-5
	1373	0967715-0
	1401	0968371-2
Isaltino de Paula G. Junior	2270	0969423-5
	2324	0970928-2
Isaquel Maia	1481	0971359-1
Islan Pinto Rodrigues	1139	0967378-7
Ismael Pastre	0893	0970937-1
Israel Bogo	1891	0970216-7
Iuri Ferrari Cocicov	0300	0967673-7
	2078	0440557-4/03
Iuri Victor Romero Machado	2236	0970748-4
Ivair Junglos	0725	0967478-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0713	0969935-0
	0800	0970098-9
Ivan de Azevedo Gubert	0571	0968432-0
Ivan Fonçatti	0223	0970503-5
Ivan Padua Aguirre	0803	0971146-4
Ivan Pimenta de Souza	0979	0967899-1
Ivan Xavier Vianna Filho	0982	0969609-5
	0983	0969641-3
	0986	0970086-9
Ivanês da Glória Mattos	0199	0969425-9
Ivani Floriano Frare Assis	2210	0970361-7
Ivani Marques Vieira	0506	0967344-1
Iveraldo Neves	1838	0969101-4
	1988	0969152-1
Ivna Pavani Silva	1503	0971093-8
Ivo Kraeski	0183	0968136-3
	0985	0970066-7
	1047	0967022-0
	1072	0970092-7
	1081	0966799-2
Ivo Santos Júnior	0387	0968359-6
Ivonei Storer	0226	0971585-1
Iwan Ricardo Shrun	1182	0966445-9
Izabela C. R. C. Bertoncello	1117	0967524-9
	1169	0968629-3
	1175	0970061-2
	1449	0968635-1
	1469	0967708-5
	1556	0966415-1
	1867	0966796-1
Izabella Crispílio	0310	0970393-9
	0611	0967936-9
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0039	0966800-0
	0049	0971320-0
	0057	0969244-4
	0194	0967656-6
	0214	0970117-9
	0221	0969303-8
Jacir Ballão	1041	0971527-9
Jackson Mafessoni	1439	0966586-5
Jackson Niehues	0011	0970612-9
Jacskon Seiji Mitsue	0755	0968349-0
Jadyson Jonatas dos Santos	2134	0970447-2
Jaime Jacir Guzzo	1026	0965604-4
Jaime Luiz Schluga	1132	0971793-3
Jaime Oliveira Penteado	0193	0967455-9
	0657	0969018-4
	0674	0967197-2
	0684	0969752-1
	0720	0966748-5
	0748	0966846-6
	0829	0966760-1
	0943	0966726-9
	1582	0966496-6
	1590	0967301-6
	1639	0968175-0
	1719	0966588-9
	1797	0969763-4
	1835	0968499-5
	1844	0969919-6
	1922	0967861-7
	1969	0966639-1
	1978	0967894-6
	1999	0970410-5
	2021	0967510-5
	2042	0970143-9
Jair Antônio Wiebelling	1124	0969811-5
	1137	0967007-3
	1148	0969153-8
	1204	0971960-4
	1230	0967892-2
	1233	0968265-9
	1273	0968767-8
	1296	0971610-9
	1309	0966927-6
	1357	0968268-0
	1371	0967289-5
	1389	0965952-5
	1419	0967327-0
	1432	0969930-5
	1493	0968216-6
	1508	0966701-2
	1536	0968135-6
	1561	0967484-0
	1571	0970075-6
	1719	0966588-9
	1746	0969499-9
	2031	0969298-2
	2166	0936612-1
Jair Aparecido Zanin	1491	0967905-4
	1549	0970993-9
Jair Felipes	1264	0966410-6
Jair Roberto Pagnussat	1734	0968039-9
Jair Subtil de Oliveira	0049	0971320-0
	0075	0971361-1
	1157	0966349-2
	1280	0966497-3
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0501	0966716-3
	1352	0967646-0
Jairo Cesar Batista de Melo	2088	0969059-5
Jakeline Fernandes Stefanello	1355	0968196-9
James Bill Dantas	1142	0967922-5
Jamil Ibrahim Tawil Filho	0395	0971948-8
	1003	0970047-2

Jamil Josepetti Junior	0501	0966716-3
	1352	0967646-0
Jamil Nakad	2034	0969427-3
Janaina Baptista Tente	0662	0970106-6
	1072	0970092-7
	1731	0967931-4
Janaína Cirino dos Santos	0876	0966654-8
Janaína Corrêa	0245	0970067-4
Janaína Cristina da Silva	0355	0964955-2
Janaína de Souza Valenzuella	1031	0967391-0
Janaina Giozza Avila	1814	0966406-2
	1943	0970147-7
Janaína Gonçalves Mota	1043	0960047-9
Janaina Moscatto Orsini	1296	0971610-9
	1371	0967289-5
	1486	0966785-8
	1924	0968026-2
Janaina Rovaris	0625	0966080-8
	1183	0966741-6
	1310	0967198-9
	1379	0968616-6
	1409	0970840-3
	1436	0971288-7
	1446	0967926-3
	1474	0968491-9
	1484	0966620-2
	1495	0968374-3
	1510	0967311-2
	2017	0967134-5
Jander Luis Catarin	1112	0965815-7
	1133	0965836-6
	1134	0965838-0
Janderson de Moura	2036	0969496-8
Jandir Vardanega Verona	0145	0965616-4
Jane Dias Mascarenhas Pereira	0509	0969739-8
Jane Glaucia Angeli Junqueira	1294	0970115-5
	1531	0966518-7
Jane Maria Roncato	1826	0967464-8
Jane Maria Voiski Proner	1634	0967496-0
Janete Serafim da Silva	2183	0969376-1
Jaqueline Scotá Stein	0353	0971294-5
	0596	0969744-9
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	0663	0970123-7
Jaqueline Zanon	0108	0970851-6
Jathir Eduardo Mantovani	2143	0971216-1
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	1081	0966799-2
Jean Carlos Martins Francisco	0729	0968257-7
	0764	0969748-7
	0768	0970820-1
	0796	0969490-6
	0848	0971351-5
	0889	0969440-6
Jean Carlos Sartori Skiba	1050	0967741-0
Jean César Xavier	0624	0971445-2
Jean Colbert Dias	0113	0967509-2
	0125	0967473-7
Jean Dal Maso Costi	0520	0966510-1
Jean Gustavo Silva Nunes	0087	0970160-0
Jean Mauricio de Silva Lobo	0596	0969744-9
Jean Ricardo Nicolodi	1748	0969984-3
	1976	0967713-6
Jeferson Cravol Barbosa	0351	0970351-1
	0477	0966833-9
	0814	0968577-4
Jeferson de Amorin	0859	0967101-6
Jeferson Fosquiera	1144	0968468-0
Jeferson Luiz de Lima	0015	0966752-9
Jeferson Luiz Odppes	2016	0967111-2
Jeferson Weber	0616	0969308-3
Jefferson Dias Santos	1052	0968538-7
	2274	0970339-5
Jefferson do Carmo Assis	0332	0970226-3
Jefferson Ferreira Figueiredo	0588	0968148-3
Jefferson Furlanetto Moíses	0559	0966575-2
Jefferson Josué Ferreira F. Filho	0517	0971902-2
Jefferson Oscar Hecke	0793	0968792-1
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0494	0969457-1
	0503	0967130-7
	0715	0971265-4
Jefferson Suzin	1813	0966402-4
Jeimes Gustavo Colombo	0589	0968152-7
	0623	0971352-2
	0690	0971401-0
	1691	0968768-5
Jerônimo Jatahy de Camargo Neto	0944	0966829-5
Jervis Puppi Wanderley	0575	0970130-2
Jessica Azevedo Trolezi	2254	0968528-1
Jéssica Ghelfi	1828	0967573-2
Jéssica Kraus Araújo	1864	0966364-9
Jessika Torres Kaminski	0495	0969643-7
Jhonatan Damos Cardoso	2082	0970818-1
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	1829	0967710-5
	1952	0970880-7
Jhonny Pettersonn Berlanda	2076	0970664-3
	2320	0969865-3
	2327	0971482-5
Jhonny Rafael Berto	1126	0970176-8
Joab Tomaz Teixeira	0180	0965297-9
Joamir Casagrande	2263	0970561-7
Joana Paula Chemin de Andrade	0249	0966765-6
Joani Raduy	1190	0967559-2
Joanita Faryniak	1551	0971558-4
João Alberto Rachele	2247	0970354-2
João Alves Barbosa Filho	0605	0966493-5
	0908	0967987-6
João Augusto Carneiro Araújo	0540	0964962-7
João Augusto de Almeida	0340	0967681-9
João Batista de Arruda Junior	2348	0970636-9
João Batista dos Anjos	0617	0969402-6
	1128	0970387-1
João Batista Lopes Coutinho	1699	0970068-1
João Boaventura de Cristo	1649	0969758-3
João Bruno Dacome Bueno	0428	0969664-6
	1278	0971154-6
João Carlos Adalberto Zolandeck	0962	0966986-5
João Carlos de Araújo e Silva	1515	0968062-8
João Carlos Duarte de Toledo	0267	0967788-3
João Carlos Guimarães Júnior	0974	0966641-1
João Carlos Lozeski Filho	1197	0970001-6
João Carlos Martins	1715	0966286-0
João Carlos Requião	0533	0969501-4
João Carlos Zafalon	0163	0968197-6
João Casillo	0492	0969417-7
	1333	0970333-3
João Celso Martini	1833	0968245-7
João Cesar Silveira Portela	2346	0970009-2
João Cesario Mota	0937	0969400-2
João Correa Sobania	0822	0969968-9
João Cosmoski Neto	1301	0966264-4
João Eliseu Costa Sabec	0822	0969968-9
João Henrique da Silva	0337	0971408-9
João Henrique Guizardi	0267	0967788-3
João Inácio Cordeiro	0797	0969539-8
João Joaquim de Medeiros Junior	1310	0967198-9
João Joaquim Martinelli	1520	0969532-9
João Kleber Bombonatto	0289	0970620-1
João Leonel Antocheski	0611	0967936-9
	1336	0970471-8
	1523	0970055-4
	1686	0968010-4
João Leonelho Gabardo Filho	0877	0966959-8

	1130	0971310-4
	1192	0968329-8
	1213	0967923-2
	1214	0967941-0
	1228	0966442-8
	1299	0966190-9
	1301	0966264-4
	1314	0967469-3
	1315	0967482-6
	1378	0968444-0
	1506	0966103-6
	1507	0966668-2
	1578	0966335-8
	1589	0967211-7
	1594	0968142-1
	1597	0968478-6
	1780	0967554-7
	1794	0969596-3
	1804	0970286-9
	1830	0967993-4
	1878	0967914-3
	1974	0967393-4
	1983	0968443-3
	2019	0967302-3
	2028	0968507-2
João Luiz Scaramella Filho	0372	0969836-2
João Luiz Spancerski	0542	0966634-6
João Manoel Grott	0580	0963521-2
	0692	0965840-0
	0827	0965814-0
João Marcelo de Souza Pulsides	0489	0969210-8
João Marcelo Keretch	0311	0971225-0
João Marcelo Ribeiro	0566	0967744-1
João Marcos Cremonezi Rocha	0355	0964955-2
João Maria Pereira do Nascimento	1951	0970812-9
João Moretti	2186	0970135-7
João Odair Pelisson	0636	0969469-1
João Olímpio de Oliveira	1600	0969256-4
João Paulo de Mello	2235	0970719-3
João Paulo Dosciatti	2084	0956802-1
João Paulo Pyl	2330	0968661-1
João Paulo Shiniti Itimura Yagui	0232	0969902-1
	1350	0967410-0
João Pedro Painim	1360	0969766-5
João Ricardo Cunha de Almeida	0601	0970367-9
João Ricardo Gomes	2094	0968620-0
João Roberto Chociai	0516	0971548-8
	1343	0971456-5
João Rockenbach Nascimento	0212	0969079-7
	0494	0969457-1
João Tavares de Lima	0579	0971973-1
João Tavares de Lima Filho	0652	0968079-3
	0901	0967159-2
	2103	0968658-4
	2104	0968676-2
João Tavares de Lima Neto	0901	0967159-2
João Vladimir Viland Policeno	0169	0966226-4
Joaquim Barbosa de Oliveira	0907	0967921-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	0694	0966430-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	1344	0971813-0
Joaquim Miró	0327	0969512-7
	0336	0970966-2
	0372	0969836-2
	0391	0969889-3
	0511	0970228-7
	0530	0969058-8
	0576	0970188-8
	0603	0970909-7
Joaquim Miró Neto	0573	0969567-2
Joaquim Roberto Tomaz	0893	0970937-1
Joaze Alves de Mendonça	0416	0971145-7
Joel Kravtchenko	1077	0971949-5
Joel Macedo Soares Pereira Junior	1059	0971849-0
Joel Macedo Soares Pereira Neto	1059	0971849-0
Joelson Alves de Araújo Junior	0934	0968677-9
Joifer Alex Caraffini	0484	0967934-5
Jonadabe Rodrigues Laurindo	0212	0969079-7
Jonas Borges	0367	0967263-1
	0393	0970740-8
	0577	0970268-1
	1218	0969540-1
	1646	0969519-6
Jonas José Werka	2337	0970750-4
Jonatas Luiz Moreira de Paula	0268	0968172-9
	1416	0966903-6
Jonathan Alan Willerding	1613	0970570-6
Jonathan Nadolny	2207	0969665-3
Jorge Alexandre Dias Ávila	0351	0970351-1
Jorge André Ritzmann de Oliveira	0675	0967202-8
	0696	0966520-7
Jorge Augusto Derviche Casagrande	0936	0969278-0
Jorge Augusto Kruger	2260	0970105-9
Jorge da Silva Giulian	0450	0969024-2
	0523	0966815-1
Jorge Durval da Silva	0514	0971324-8
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	0312	0971251-0
	2077	0968856-0
Jorge Haroldo Martins	0014	0966574-5
	0172	0967181-4
Jorge Henrique Elias	1546	0970781-9
Jorge José Domingos Neto	1263	0971890-7
Jorge Luiz de Melo	1126	0970176-8
	1508	0966701-2
Jorge Luiz Ideriha	0678	0967970-1
Jorge Luiz Lombard Chaves	1555	0966233-9
Jorge Luiz Martins	0922	0971901-5
	1228	0966442-8
	1302	0966292-8
	1314	0967469-3
	1315	0967482-6
	1506	0966103-6
	1507	0966668-2
Jorge Marcelo Pintos Payeras	1832	0968220-0
Jorge Moreno de Carvalho	0310	0970393-9
Jorge Wadih Tahech	0257	0969940-1
	0699	0967066-2
Josafar Augusto da S. Guimarães	1448	0967957-8
	1556	0966415-1
José Abel do Amaral França	1438	0966557-4
José Afonso Almeida Teixeira	2043	0970158-0
José Alcir Ghedim	2020	0967412-4
José Altevir Mereth B. d. Cunha	0607	0966907-4
	1498	0969549-4
José Alves Machado	2299	0969572-3
José Américo da Silva Barboza	1495	0968374-3
José Anacleto Abduch Santos	0148	0967427-5
	0244	0969738-1
José Antônio Broglio Araldi	1162	0966992-3
	1165	0967868-6
	1235	0969082-4
	1251	0968146-9
	1267	0967480-2
	1397	0967856-6
	1458	0971484-9
	1489	0967693-9
	1553	0955469-2

	1559	0967243-9
	1564	0968532-5
	1591	0967366-7
	1962	0964361-0
	2011	0966734-1
José Antonio de Andrade Alcântara	0833	0967173-2
	0881	0968238-2
	0912	0969280-0
José Antônio Domingues da Silva	1178	0971540-2
José Antônio F. d. C. A. Neto	0071	0968177-4
José Antonio N. d. S. P. Filho	2056	0971832-5
José Antônio Schüller da Cruz	0104	0968027-9
	0263	0963959-6
José Antonio Volpi da Silva	0233	0970182-6
José Ari Matos	0294	0966161-8
	0338	0966247-3
	0481	0967532-1
	0554	0970635-2
José Augusto Araújo de Noronha	0786	0968151-0
	1160	0966630-8
	1285	0967415-5
	1304	0966473-3
	1462	0966691-1
	1483	0966327-6
José Aurélio K. d. Oliveira	0042	0968059-1
	0063	0965291-7
José Bento Vidal Filho	0579	0971973-1
José Campos de Andrade Filho	0951	0969734-3
Jose Carlos Alves Bastiani	1869	0967155-4
José Carlos Cal Garcia Filho	2157	0970501-1
José Carlos de Moraes	0095	0969330-5
José Carlos Dias Neto	0374	0969925-4
	1000	0968078-6
José Carlos Lopes	1066	0968407-7
José Carlos Martins Pereira	0584	0967193-4
	0845	0970860-5
Jose Carlos Padula	0326	0969428-0
José Carlos Pinotti Filho	0742	0970641-0
	0845	0970860-5
José Carlos Skrzyszowski Junior	1592	0967910-5
	1601	0969311-0
	1642	0968433-7
	1672	0966599-2
	1771	0966492-8
	1802	0970241-0
	1951	0970812-9
	1958	0971555-3
José Carlos Van C. d. A. Santos	0096	0969522-3
José Cordeiro dos Santos	1353	0967986-9
José da Costa Valim Neto	0224	0970998-4
José de Oliveira Paes	1485	0966662-0
José Dias de Souza Júnior	1603	0969507-6
	1614	0970725-1
	1744	0969472-8
	1854	0970914-8
	1856	0971229-8
	1887	0969588-1
	1894	0970308-0
	1936	0969593-2
	1996	0970256-1
	1997	0970257-8
	2002	0970762-4
José Dolmiro de Andrade Alcântara	0833	0967173-2
José Dorival Bandeira	0460	0969380-5
José Edegar Alves dos S. Filho	1332	0970322-0
	1524	0970288-3
José Edgard da Cunha Bueno Filho	0676	0967335-2
	1425	0968401-5
	1558	0967191-0
	1910	0966225-7
	1915	0966906-7
	1973	0967162-9
José Eduardo de Assunção	0963	0967204-2
Jose Eduardo Nunes Zanella	0819	0969478-0
José Eduardo Vasques R. Junior	1588	0967186-9
José Eduardo Wielewicki	0246	0970459-2
José Eli Salamacha	0628	0966980-3
	1403	0969038-6
	1573	0971165-9
	1733	0968000-8
José Euclair Martins	1649	0969758-3
José Eugênio Collares Maia	0635	0968447-1
José Fernando Puchta	0091	0967258-0
José Fernando Vialle	0281	0971068-5
	0851	0966192-3
José Francisco Batista	0410	0971179-3
José Francisco Pereira	1264	0966410-6
	1344	0971813-0
José Gilmar Bertolo	1391	0966680-8
José Gonzaga Soriani	0649	0967318-1
José Henrique de O. Bortolassi	0757	0968589-4
	0832	0966987-2
	2035	0969477-3
José Heriberto Micheleto	0799	0969759-0
José Humberto Pinheiro	1270	0968100-3
José Ivan Guimarães Pereira	1230	0967892-2
	1250	0967932-1
	1312	0967400-4
	1353	0967986-9
	1466	0967227-5
	1549	0970993-9
	1565	0968717-8
José Juliano Petriw Latyki	0200	0970277-0
	0308	0970034-5
José Losso Filho	0699	0967066-2
Jose Luis Dias da Silva	1318	0968221-7
José Luiz Ferreira Leandro	0990	0971049-0
José Luiz Pascual Filho	1896	0970365-5
José Machado de Oliveira	0175	0969040-6
José Marçal Antonio Caonetto	0002	0966963-2
	0208	0968037-5
José Marcelo de Jesus	1283	0967307-8
José Marcos Carrasco	1833	0968245-7
José Marega	0649	0967318-1
José Maria da Silva	0157	0965829-1
José Mauricio da Costa	0564	0967362-9
José Mauricio de Almeida	0590	0968174-3
Jose Mauricio Pinto de Almeida	0588	0968148-3
José Miguel Garcia Medina	1204	0971960-4
José Miguel Gimenez	0544	0967133-8
José Napoleão Gatti Camacho	1406	0969691-3
José Nogueira Filho	2114	0971534-4
José Pedro Antoniucci	1594	0968142-1
	1684	0967917-4
	1977	0967870-6
	2025	0968109-6
José Pedro de Paula Soares	1108	0970424-9
José Pento Neto	0088	0971054-1
José Pereira de Moraes Neto	0204	0971537-5
José Ribeiro de Novais Junior	0359	0966508-1
José Ricardo Maruch de Castilho	1722	0966793-0
José Ricardo Messias	0273	0971876-7
José Ricardo Pereira Ferreira	0214	0970117-9
José Roberto Gazola	1373	0967715-0
José Roberto Lissi Junior	0374	0969925-4
José Roberto Martins	0057	0969244-4
	0076	0967088-8
	0135	0967697-7
	0324	0969198-7
	0358	0966498-0

	0531	0969228-0
José Roberto Natulini Filho	1040	0970877-0
José Roberto Reale	0062	0971476-7
José Rodrigo de Giacomo Neves	0739	0969708-3
José Subtil de Oliveira	1160	0966630-8
	1225	0970979-9
	1279	0971999-5
	1304	0966473-3
	1411	0971581-3
	1505	0971796-4
José Valter Rodrigues	1246	0967374-9
	1453	0969514-1
José Vicente Ferreira	0115	0968611-1
José Vieira da Silva Filho	0687	0970739-5
José Wellington dos Santos	1840	0969491-3
José Wlademir Garbúggio	0126	0967840-8
Joseane Golfetto	1746	0969499-9
Josiane França de Almeida	0876	0966654-8
Josiane Gomes da Silva	1258	0969825-9
Josias Dias de Camargo Filho	2217	0968512-3
Josias Pereira Rosa	1727	0967340-3
Josiele Zampieri da Mata	1443	0967282-6
Josinaldo da Silva Veiga	0124	0967151-6
	1020	0969960-3
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	0675	0967202-8
	0696	0966520-7
	0698	0967043-9
Josleide Scheidt do Valle	1035	0968668-0
Josuel Décio de Santana	1954	0971334-4
Josy Cristiane Lopes de Lima	0027	0967003-5
Jovanil Teixeira Pedro	2231	0969030-0
Jozelia Nogueira Broliani	0096	0969522-3
	0180	0965297-9
	2078	0440557-4/03
Juarez José da Silva	1007	0970890-3
Juarez Ribas Teixeira Junior	2219	0969436-2
Juarez Xavier Küster	0471	0970972-0
Juliana Aparecida Cattarin	0246	0970459-2
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	1065	0968101-0
Juliana Aparecida Ruiz	0762	0969582-9
Juliana Conter Pereira Kobren	0287	0967953-0
Juliana Cristina P. C. F. Morais	0156	0971180-6
Juliana de Souza T. Baldacini	1276	0969587-4
	1355	0968196-9
	1512	0967488-8
Juliana Elise Stival	0344	0968442-6
Juliana Fabyula Zanella Claumann	1242	0970239-0
Juliana Glade Ferracini Sanches	0960	0965848-6
Juliana Góes Militão da Silva	1103	0969688-6
Juliana Heindyk Duarte	0406	0971250-3
Juliana Lima Pontes	1865	0966367-0
Juliana Linhares Pereira	0953	0970276-3
Juliana Lopes Turin	0375	0969987-4
Juliana Luiz Gonçalves	1713	0971981-3
	1960	0971974-8
Juliana Luiza Muller	0762	0969582-9
Juliana Mara da Silva	0353	0971294-5
Juliana Miguel Rebeis	1210	0967558-5
	1516	0968217-3
Juliana Nogueira	1640	0968185-6
Juliana Pegoraro Bazzo	0713	0969935-0
	0800	0970098-9
Juliana Peron Riffel	0917	0970396-0
Juliana Ramos Fernandes	2099	0971518-0
Juliana Renata de O. Gralike	0853	0966494-2
Juliana Ribeiro	1944	0970187-1
	1947	0970302-8
Juliana Scremin de Marco	0299	0967338-3
Juliana Stoppa Aragon	0844	0969963-4
Juliana Trautwein Chede	0585	0967285-7
	0708	0969166-5
	0709	0969345-6
	0805	0966381-0
	0863	0968556-5
Juliane Feitosa Sanches	0193	0967455-9
	0716	0971366-6
	0720	0966748-5
	0778	0966775-2
	1639	0968175-0
	1835	0968499-5
	2029	0968565-4
Juliane Toledo dos Santos Rossa	1610	0970267-4
	1706	0970973-7
	1723	0966902-9
	1724	0966916-3
	1795	0969706-9
	1796	0969709-0
	1808	0971009-6
	1892	0970221-8
	2010	0966530-3
	2045	0970240-3
Julianna Wirschum Silva	0842	0969827-3
	1577	0965305-6
Juliano Andrei Bordin	1181	0966198-5
Juliano Andrioli	1309	0966927-6
Juliano Caldas Pozzo	0601	0970367-9
Juliano Campos	0445	0969649-9
	1912	0966551-2
Juliano César Iba	1169	0968629-3
	1537	0968162-3
Juliano Crivari de Resende	0497	0971543-3
Juliano Deffune Flenik	0085	0968327-4
Juliano Francisco da Rosa	1644	0969158-3
	1681	0967458-0
	1691	0968768-5
	1720	0966720-7
	1823	0967140-3
	1923	0967948-9
	1972	0967063-1
	2046	0970586-4
Juliano Garbuggio	1785	0968234-4
Juliano Luís Zanelato	0340	0967681-9
Juliano Marcondes da Silva	0825	0971051-0
	1177	0971040-7
Juliano Martins	0684	0969752-1
Juliano Michels Franco	0470	0970299-6
Juliano Miqueletti Soncin	0290	0971172-4
	1670	0966476-4
	1787	0968352-7
	1919	0967325-6
Juliano Ribas Déa	0002	0966963-2
Juliano Ricardo Tolentino	1231	0968095-7
	1305	0966478-8
Juliano Romano Naressi	1673	0966648-0
	1718	0966450-0
Julienne Perozin Garofani	0686	0970300-4
	1493	0968216-6
Julio Cesar Brotto	0188	0970504-2
	0352	0971121-7
	0549	0969536-7
	0957	0971248-3
Júlio César Dalmolin	1124	0969811-5
	1137	0967007-3
	1148	0969153-8
	1204	0971960-4
	1208	0966943-0
	1216	0968246-4
	1233	0968265-9
	1248	0967552-3
	1273	0968767-8
	1296	0971610-9
	1357	0968268-0
	1371	0967289-5
	1409	0970840-3
	1419	0967327-0
	1493	0968216-6

	1508	0966701-2
	1536	0968135-6
	1561	0967484-0
	1746	0969499-9
	1946	0970262-9
	2031	0969298-2
Júlio César Fagundes dos Santos	1012	0966917-0
	1533	0966690-4
Julio Cesar Federowicz	1258	0969825-9
	1498	0969549-4
Júlio Cesar Goulart Lanes	1031	0967391-0
	1062	0966746-1
Julio Cesar Guilhen Aguilera	0732	0968342-1
	1143	0968396-9
	1447	0967951-6
	1558	0967191-0
	1642	0968433-7
Júlio Cesar Melo Lopes	0625	0966080-8
Julio César Piuci Castilho	1611	0970284-5
Júlio Cesar Ribas Boeng	0162	0967557-8
	0204	0971537-5
	0261	0971569-7
Júlio César Subtil de Almeida	0010	0969517-2
	0049	0971320-0
	0075	0971361-1
	0116	0969403-3
	0117	0969482-4
	0136	0967807-3
	0137	0968054-6
	0165	0969165-8
	1157	0966349-2
	1160	0966630-8
	1179	0971782-0
	1225	0970979-9
	1234	0968438-2
	1279	0971999-5
	1280	0966497-3
	1281	0966808-6
	1285	0967415-5
	1297	0971777-9
	1304	0966473-3
	1310	0967198-9
	1369	0966948-5
	1374	0968128-1
	1411	0971581-3
	1474	0968491-9
	1482	0971797-1
	1505	0971796-4
	1510	0967311-2
	1517	0968497-1
	1519	0969444-4
	1538	0968254-6
	1552	0971784-4
	2161	0968877-9
Júlio César Veraldo Meneguci	2008	0966276-4
Júlio Cézar Dalcol	2043	0970158-0
Júlio Cezar Engel dos Santos	0303	0969354-5
	0593	0969313-4
	0595	0969520-9
	0759	0969123-0
	1311	0967206-6
	1413	0966329-0
	1539	0968430-6
Júlio Cézar Sampaio Teixeira	0624	0971445-2
Julio Cezar Zem Cardozo	0002	0966963-2
	0009	0969204-0
	0016	0967230-2
	0021	0969045-1
	0041	0967522-5
	0042	0968059-1
	0049	0971320-0
	0056	0967418-6
	0061	0970737-1
	0063	0965291-7
	0072	0969700-7
	0073	0969851-9
	0074	0970811-2
	0075	0971361-1
	0077	0967639-5
	0087	0970160-0
	0101	0967339-0
	0108	0970851-6
	0141	0969631-7
	0143	0970658-5
	0152	0969657-1
	0167	0971011-6
	0168	0971087-0
	0172	0967181-4
	0178	0969224-2
	0185	0969666-0
	0189	0971127-9
	0198	0968517-8
	0202	0970685-2
	0204	0971537-5
	0221	0969303-8
	0222	0969717-2
	0232	0969902-1
	0236	0971614-7
	0238	0966886-0
	0244	0969738-1
	0258	0970011-2
	0260	0970376-8
	0261	0971569-7
	0263	0963959-6
	0280	0970415-0
	0292	0971603-4
	0305	0969613-9
	0309	0970142-2
	0363	0966697-3
	0466	0971402-7
	0468	0970087-6
	0472	0971562-8
	0496	0969704-5
	0510	0969755-2
	0513	0971129-3
	0559	0966575-2
	0762	0969582-9
	1344	0971813-0
Julio Goes Militão da Silva	1103	0969688-6
Júlio Ribeiro de Castro	0523	0966815-1
Julio Tadeu Cortez da Silva	1762	0971434-9
Julmara Luiza Hubner	1872	0967321-8
	1974	0967393-4
Junio Cesar Mangonaro	1089	0970183-3
Júnior Carlos Freitas Moreira	1117	0967524-9
Jurandi Felipes	1264	0966410-6
Juscelino Clayton Castardo	1597	0968478-6
Jussara Regina Araújo	0965	0967969-8
Juvenal Antonio da Costa	1238	0969675-9
Juventino Antônio de M. Santana	1347	0966464-4
Kaliandra Martins Skrobot	1036	0969524-7
Kalil Jorge Abboud	1446	0967926-3
Kamila Ellen Kaufmann Coradi	0561	0966732-7
Kamila Neves de Oliveira	0629	0967537-6
Kamilla de Carli	1043	0960047-9
Kamille Esmanhotto	1483	0966327-6
	1663	0971582-0
Karem Oliveira	0029	0967264-8
	0047	0969907-6
	0159	0966638-4
Karen da Silva Reges	0245	0970067-4
Karen Marra Barbosa	0024	0970493-4
	0034	0970500-4
	0141	0969631-7
Karen Priscila da Rosa	1827	0967512-9
Karen Yumi Shigueoka	0592	0968441-9
	0605	0966493-5
	0908	0967987-6
	1913	0966653-1
	1923	0967948-9

	1968	0966567-0
	2029	0968565-4
Karina Aparecida Lopes da Silva	1532	0966625-7
Karina Canosa Beatriz Habovski	0182	0967990-3
Karina de Almeida Batistuci	1539	0968430-6
	1562	0967961-2
Karina Espindola De Abreu	0715	0971265-4
	2050	0971033-2
Karina Hashimoto	0598	0969932-9
	0768	0970820-1
Karina Lombardi	0955	0970442-7
Karina Rachinski de Almeida	0041	0967522-5
	0077	0967639-5
Karina Zanin da Silva	0157	0965829-1
Karine Aparecida Pires	1155	0971525-5
Karine Cristina Costa	1904	0971426-7
Karine Giuliane Machado	0660	0969949-4
Karine Simone Pofahl Weber	1630	0967142-7
	1636	0967683-3
	1655	0970430-7
Karinna Seigo Cerqueira	1453	0969514-1
Kariza Xavier Vitor Zambrano	1202	0970894-1
Karla Cristina Araujo de Almeida	2177	0970703-5
Karla Ferreira de Camargo Fischer	0826	0971441-4
Karla Jezualdo Cardoso	0952	0969881-7
Karla Patrícia Polli de Souza	0368	0967911-2
	1016	0968195-2
Kassiane Menchon Moura Endlich	0901	0967159-2
Katia Cristina Gomes Chandelier	1460	0966095-9
Katia Naomi Yamada	0739	0969708-3
Kátia Raquel de Souza Castilho	1287	0968169-2
Katia Regina Moreira	0350	0970211-2
Katia Valquiria Borille Busetti	0281	0971068-5
Katiele Laís Silveira Seevaldt	2122	0971632-5
Keli Cristina dos Reis	0077	0967639-5
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	1288	0968186-3
Kelly Christine Cuimachowicz	0388	0969453-3
Kelly Cristina Bombonatto	1201	0970760-0
Kelly Cristina Worm C. Canzan	1113	0966387-2
	1185	0967086-4
	1502	0970476-3
	1566	0969164-1
Kelly Marina de Campos	1599	0969171-6
	1728	0967396-5
	1776	0967059-7
Kelyn Cristina Trento de Moura	0291	0971413-0
	1735	0968273-1
Kim Heilmann Galvão do Rio Apa	0692	0965840-0
	0827	0965814-0
Kirila Koslosk	0615	0969146-3
Kiyoshi Ishitani	0994	0966759-8
Klaus Schnitzler	1767	0966173-8
Kleber Augusto Vieira	0613	0968431-3
Kleber eduardo Barbosa Dias	1038	0970010-5
Kleber Sampaio Joffily	1013	0967078-2
Kleberson Pimentel de Oliveira	2289	0970623-2
Klever Arakem Wosner Fernandes	0904	0967274-4
Kllecius Gustavo Machineski	1438	0966557-4
Klyvellan Michel Abdala	1798	0969863-9
Kunibert Kolb Neto	0022	0969170-9
	0226	0971585-1
	0271	0970248-9
	0280	0970415-0
Laércio Alcântara dos Santos	0035	0971423-6
Laertes José Sant'ana C. Junior	2202	0971420-5
Laeti Fermino Tudisco	1913	0966653-1
	1968	0966567-0
	2011	0966734-1
	2029	0968565-4
Lais Vanhazebrouck	1048	0967608-0
Larissa Bisetto Breus	1189	0967519-8
Larissa da Silva Vieira	0635	0968447-1
	1945	0970197-7
Larissa Karla de Paula e Sá	0048	0970477-0
Larissa Leopoldina Piaceski	1571	0970075-6
Larissa Soares dos Reis	1775	0967010-0
	1981	0968105-8
Laudio Luiz Soder	0527	0967965-0
Laura Agrifóglio Vianna	0733	0968344-5
Laura Del Bosco Brunetti Cunha	0581	0966644-2
Laura Rosa da Fonseca Furquim	0158	0966069-9
Laurentino de Almeida Pereira	2256	0969434-8
Lauri João Zamboni	0326	0969428-0
Laurihetty de Moura e Costa	1714	0972061-0
Lauro Barros Boccacio	1899	0970822-5
Lauro Caversan Júnior	1024	0971378-6
Lauro Fernando Zanetti	0384	0968017-3
	1049	0967667-9
	1121	0968573-6
	1129	0970868-1
	1131	0971451-0
	1136	0966828-8
	1173	0969783-6
	1202	0970894-1
	1222	0969974-7
	1227	0966427-1
	1240	0969866-0
	1243	0971346-4
	1266	0967226-8
	1275	0969459-5
	1291	0968429-3
	1308	0966867-5
	1322	0968419-7
	1345	0971991-9
	1356	0968219-7
	1358	0968361-6
	1383	0969860-8
	1386	0970848-9
	1390	0966351-2
	1419	0967327-0
	1440	0967122-5
	1454	0969655-7
	1487	0967265-5
	1488	0967332-1
	1491	0967905-4
	1496	0968941-4
	1497	0968944-5
	1518	0968867-3
	1542	0969813-9
	1547	0970908-0
	1548	0970960-0
	2160	0958655-0
	2165	0958665-6
Lauro Ferreira da Costa	0459	0969065-3
Lauro Rocha Hoff	0096	0969522-3
Layssa Göelzer	0196	0967916-7
Lázara Cristina da Silva	0521	0966705-0
Lázara Daniele Guidio Biondo	0319	0966767-0
Leandro Coelho	1146	0968885-1
Leandro de Quadros	1231	0968095-7
	1270	0968100-3
	1305	0966478-8
Leandro Guidolin Skroch	1718	0966450-0
Leandro Henrique da Silva	1777	0967146-5
Leandro Isaías Campi de Almeida	1220	0969779-2
	1265	0966768-7
	1396	0967691-5
	1542	0969813-9
Leandro José Cabulon	0065	0966642-8

	0066	0966643-5
	0067	0966645-9
	0068	0966647-3
	0069	0966651-7
Leandro Liça	1041	0971527-9
Leandro Luiz Kalinowski	0842	0969827-3
Leandro Negrelli	1626	0966890-4
	1645	0969266-0
	1687	0968138-7
	1766	0966115-6
	1973	0967162-9
	1985	0968449-5
	2037	0969598-7
Leandro Petry Pedro	0187	0970409-2
Leandro Pierezan	0329	0969965-8
Leandro Ricardo Zeni	1402	0968559-6
Leandro Rogério Bertosse Olinto	0160	0967073-7
Leandro Rosa Novo Vita	0021	0969045-1
Leandro Zamboni	0326	0969428-0
Leda Regina Gambetta	0839	0968743-8
Léia Maria de Faria Melech	1649	0969758-3
Leila Lúcia Teixeira da Silva	1144	0968468-0
Leiziane Negrão	1000	0968078-6
Leni Marli Dornelles Paz	0886	0968657-7
Leomar Antônio Johann	0512	0970325-1
	1282	0967170-1
Leomir Binhara de Mello	0344	0968442-6
Leonardo Bibas	0955	0970442-7
Leonardo Cosme Formaio	1064	0967855-9
Leonardo de Almeida Zanetti	1049	0967667-9
	1121	0968573-6
	1129	0970868-1
	1202	0970894-1
	1243	0971346-4
	1291	0968429-3
	1317	0967908-5
	1345	0971991-9
	1376	0968236-8
	1383	0969860-8
	1386	0970848-9
	1419	0967327-0
	1427	0969438-6
	1478	0969742-5
	1487	0967265-5
	1542	0969813-9
	1547	0970908-0
	1548	0970960-0
Leonardo de Camargo Martins	1896	0970365-5
Leonardo Kovara Boaretto	1465	0967127-0
Leonardo Kurpiel Junior	0686	0970300-4
Leonardo Marçal Ribeiro	1606	0969762-7
	1666	0971881-8
	1888	0969934-3
	1990	0969323-0
Leonardo Pimenta de F. Aguiar	2250	0971008-9
	2259	0969737-4
	2297	0969074-2
	2309	0969318-9
Leonardo Rui Cavaletti	0707	0968789-4
Leonardo Salomão	1006	0970358-0
Leonardo Xavier Roussenq	1745	0969487-9
	2036	0969496-8
Leonardo Zagonel Serafini	0477	0966833-9
Leonel Lourenço Carrasco	0621	0970897-2
	0743	0970749-1
	0807	0966656-2
	0840	0969384-3
	0850	0971601-0
	0890	0969630-0
	0942	0971328-6
Leonílcio de Jesus Moura	1970	0966737-2
Leonisto Aparecido Gomes	1636	0967683-3
	1919	0967325-6
Leslie José Pereira de Arruda	2284	0969661-5
Letícia de Souza Baddauy	1190	0967559-2
Letícia Maria Detoni	0205	0966517-0
	0271	0970248-9
	1122	0968623-1
Letícia Nery Villa Stangler Arend	0366	0967034-0
	0526	0967811-7
Letícia Rodriguez Prates	1913	0966653-1
Letícia Severo Soares	0077	0967639-5
	1074	0970704-2
Leuremar Anderson Talamini	1259	0970318-6
Lia Dias Gregório	1951	0970812-9
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0300	0967673-7
Liane Aparecida Lima	2090	0970021-8
Liane Slobodian Motta Vieira	1555	0966233-9
Libiamar de Souza	0904	0967274-4
Lidia Bettinardi Zechetto	0176	0969090-6
Lidson José Tomass	0265	0966784-1
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	1578	0966335-8
Ligiane Barbosa da Silva	2087	0968588-7
Lilian Acras Fanchin	0041	0967522-5
Lílian Batista de Lima	1377	0968241-9
	1600	0969256-4
Lilian Penkal	0336	0970966-2
	0603	0970909-7
Lílian Veridiane da Silva	1736	0968422-4
Liliana Orth Dielh	0911	0968780-1
	0943	0966726-9
Lilita Maria Mussi Augusto	0775	0966561-8
Linco Kczam	1243	0971346-4
	1548	0970960-0
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	2062	0970632-1
	2063	0970942-2
	2079	0970328-2
Lindsay Laginestra	0611	0967936-9
	1686	0968010-4
Linneu de Souza Lemos	1391	0966680-8
Lino Massayuki Ito	0561	0966732-7
Liria Silvana Vieira	1660	0971241-4
Lisandra Alves Anghinoni	2075	0968319-2
Lisandro José Lorena Pinto	0886	0968657-7
Lisangela Ribas Magatão	1048	0967608-0
Lisimar Valverde Pereira	1259	0970318-6
Lissa Shimada	0097	0969669-1
Lívia Balhestero Morgado	0458	0971284-9
Lívia Cabral Guimarães	0021	0969045-1
Lívia Raizer Mendes	1412	0972001-4
Lívia Rumenos Guidetti Zagatto	1306	0966773-8
Liza Bianco Castoldi	0282	0971977-9
Lizete Cecilia Deimling	0523	0966815-1
Lizete Rodrigues Feitosa	0366	0967034-0
	0526	0967811-7
	0560	0966655-5
	0797	0969539-8
	0854	0966689-1
	0934	0968677-9
Lizeu Adair Berto	1126	0970176-8
Liziane d'Almeida	0639	0969993-2
Lombardi de Menezes Ismael	1181	0966198-5
Loraine Costacurta	0317	0966509-8
Lorena Moro Domingos	0092	0968399-0
Lorenice Maria Civiero	1643	0968542-1
	1782	0967621-3
	1877	0967867-9
	1922	0967861-7
Loresval Eduardo Zuim	1062	0966746-1
Loriane Guisantes da Rosa	1385	0970597-7
Loriane Leisli Azeredo	0022	0969170-9
Lory Ann Vermeulen Plymenos	0886	0968657-7
Lotte Radowitz Campos	1813	0966402-4
Louise Camargo de Souza	0755	0968349-0
	1260	0971141-9
	1335	0970419-8

Louise Juliane Sandri	0449	0968697-1
Louise Mattar Assad	2215	0971020-5
Louise Rainer Pereira Gionédis	1115	0967286-4
	1152	0970858-5
	1186	0967329-4
	1195	0969223-5
	1216	0968246-4
	1309	0966927-6
	1316	0967834-0
	1355	0968196-9
	1367	0966688-4
	1375	0968133-2
	1381	0969778-5
	1405	0969249-9
	1437	0966379-0
Louriberto Vieira Gonçalves	0484	0967934-5
	2140	0969786-7
Lourival Leite de Carvalho Filho	0097	0969669-1
Lourivaldo da Silva Júnior	0028	0967145-8
	0414	0970054-7
Luana do Bonfim e Araujo	0886	0968657-7
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0484	0967934-5
	0566	0967744-1
Lucas Amaral Dassan	1150	0970327-5
	1410	0971160-4
	1413	0966329-0
	1687	0968138-7
	2032	0969299-9
Lucas Felipe Jacobs	0681	0968462-8
Lucas Reck Vieira	1584	0966671-9
	1633	0967351-6
	1815	0966411-3
	1969	0966639-1
Lucas Ronza Bento	0712	0969574-7
Lucas Thadeu Pierson Ramos	0957	0971248-3
Lucas Zucoli Yamamoto	1535	0968123-6
Luciana Aparecida Linaris	1527	0970920-6
Luciana Calvo Perseke Wolff	0950	0969696-8
Luciana de Lucas Moreira	1064	0967855-9
Luciana Drimel Dias	0274	0966604-8
Luciana Luckner	1433	0970433-8
	1476	0968960-9
Luciana Maria Fabri S. Vieira	2332	0969554-5
Luciana Martins Zucoli	1563	0968480-6
Luciana Moreira dos Santos	1783	0967888-8
Luciana Moura Lebbos	0052	0966380-3
Luciana Perez Guimarães da Costa	1203	0971618-5
Luciana Queli Araújo Peraro	0676	0967335-2
Luciana Veck Lisboa Miranda	0677	0967390-3
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0047	0969907-6
Luciane Kitanishi	1488	0967332-1
Luciane Lawin Custodio	1800	0970151-1
	2001	0970578-2
Luciane Leiria Taniguchi	0054	0967044-6
Luciane Silva Jardim Cruz	0192	0967336-9
	0237	0966419-9
	0247	0971425-0
	0249	0966765-6
	0256	0969397-0
	0270	0970108-0
Luciano Becker de Souza Soares	0328	0969908-3
Luciano Bignatti Niero	2102	0968641-9
Luciano Dalmolin	2040	0970035-2
Luciano de Almeida Gonçalves	1339	0970497-2
Luciano Francisco de O. Leandro	1388	0971571-7
Luciano Godoi Martins	0519	0966468-2
Luciano Hinz Maran	1551	0971558-4
Luciano Menezes Molina	0289	0970620-1
Luciano Nei Cesconetto	2328	0971820-5
Luciano Ricardo Hladczuk	0368	0967911-2
	0476	0966745-4
	1016	0968195-2
Luciano Rocha Woiski	0096	0969522-3
	0282	0971977-9
Luciano Vieira Linhares	1909	0966128-3
Luciany Bodnar	1468	0967597-2
Luciany Michelli P. d. Santos	0626	0966261-3
	0808	0967217-9
Luciene Lucas de Almeida	1238	0969675-9
Lucilene Alisauska Cavalcante	1744	0969472-8
	1854	0970914-8
	1856	0971229-8
	1996	0970256-1
	1997	0970257-8
Lucimar de Faria	1664	0971613-0
Lucimar Sbaraini	1268	0967536-9
Lucimara Gonçalves da Silva	1057	0970326-8
Lucio Bagio Zanuto Junior	0035	0971423-6
Lucio da Rosa da Silva	1703	0970344-6
Lucius Marcus Oliveira	1896	0970365-5
Ludmila Ludovico de Queiroz	1455	0970690-3
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	1255	0968505-8
Ludovico Albino Savaris	0314	0963921-2
Luerti Gallina	1134	0965838-0
	1531	0966518-7
Luigi Miró Ziliotto	0306	0969844-4
	0391	0969889-3
	0489	0969210-8
	0491	0969257-1
	0509	0969739-8
	0511	0970228-7
	0553	0970371-3
	0554	0970635-2
	0572	0969296-8
Luilson Felipe Gonçalves	1771	0966492-8
	1821	0967076-8
	1916	0967041-5
Luir Ceschin	0911	0968780-1
Luis Alberto Viana D. B. Junior	1151	0970711-7
Luís Anselmo Arruda Garcia	0198	0968517-8
Luis Antonio Montanha	1485	0966662-0
Luís Carlos de Sousa	0126	0967840-8
	1115	0967286-4
	1119	0968187-0
	1195	0969223-5
	1267	0967480-2
	1420	0967467-9
	1472	0968309-6
	1871	0967316-7
Luís Carlos de Souza Junior	0702	0967322-5
Luís Carlos dos Santos	1071	0969920-9
	2242	0968583-2
Luis Carlos Lomba Júnior	1022	0970127-5
Luis Carlos Lopes	0003	0967682-6
Luis Carlos Simionato Júnior	2255	0968648-8
Luis Eduardo Mikowski	1533	0966690-4
Luis Eduardo Neto	1201	0970760-0
	1546	0970781-9
Luis Felipe Cunha	0372	0969836-2
Luís Fernando da Silva Tambellini	0363	0966697-3
	0493	0969432-4
	0531	0969228-0
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0991	0971268-5
	1064	0967855-9
	1085	0968698-8
	1201	0970760-0
	1546	0970781-9
Luis Fernando Kemp	0964	0967221-3
Luís Fernando Melcher e Maba	0761	0969367-2
	0818	0969329-2

Luis Fernando Nadolny Loyola	0672	0967038-8
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	1106	0969994-9
Luis Guilherme Kley Vazzi	0836	0968460-4
Luis Guilherme Panceri	1800	0970151-1
	2001	0970578-2
	2037	0969598-7
Luis Guilherme Pegoraro	1269	0968098-8
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	0769	0963984-9
	1367	0966688-4
	1676	0967161-2
Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi	1102	0968515-4
Luis Gustavo Rodrigues Flores	0444	0969462-2
Luis Miguel Justo da Silva	0504	0967150-9
Luís Oscar Six Botton	0625	0966080-8
	1183	0966741-6
	1310	0967198-9
	1311	0967206-6
	1379	0968616-6
	1409	0970840-3
	1436	0971288-7
	1446	0967926-3
	1474	0968491-9
	1484	0966620-2
	1495	0968374-3
	1510	0967311-2
	2017	0967134-5
Luis Otávio Lemes de Toledo	1607	0969954-5
Luís Rogério Garcia Baran	2313	0970266-7
Luisa Vargas Guimarães	0550	0969580-5
Luiz Alberto Barboza	0163	0968197-6
	0216	0971398-8
Luiz Alberto de Oliveira Lima	1306	0966773-8
Luiz Alberto Gonçalves	0896	0971418-5
	1209	0967388-3
Luiz Alexandre Zaidan Machado	0371	0968312-3
Luiz Alves Nunes Netto	1873	0967438-8
Luiz Antônio Costa F. Filho	2246	0969905-2
Luiz Antonio Daros	0391	0969889-3
Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha	0426	0968776-7
Luiz Antônio Mores	0815	0968779-8
Luiz Antonio Pinto Santiago	1577	0965305-6
Luiz Armando Camisão	0624	0971445-2
Luiz Assi	1220	0969779-2
	1349	0967373-2
	1350	0967410-0
	1631	0967241-5
	1674	0966724-5
	1948	0970346-0
Luiz Augusto da Silva Côrrea	0023	0969913-4
Luiz Carlos Angeli	0867	0969749-4
Luiz Carlos Cambará de Oliveira	0499	0966459-3
Luiz Carlos Checozzi	0675	0967202-8
	0911	0968780-1
Luiz Carlos da Cruz Iorio	0443	0969461-5
Luiz Carlos Delfino	1790	0968485-1
Luiz Carlos Fabris	1059	0971849-0
Luiz Carlos Freitas	1136	0966828-8
	1266	0967226-8
	1275	0969459-5
	1284	0967350-9
	1292	0968467-3
	1300	0966235-3
	1322	0968419-7
	1358	0968361-6
	1359	0968370-5
	1390	0966351-2
	1428	0969451-9
Luiz Carlos Gemin	2243	0968727-4
Luiz Carlos Guieseler Junior	1391	0966680-8
Luiz Carlos Manzato	0043	0968331-8
	0099	0950491-4
	0118	0969535-0
	0129	0969231-7
	0176	0969090-6
Luiz Carlos Moreira Junior	0508	0969449-9
	2030	0969196-3
Luiz Carlos Onofre Esteves	2262	0970264-3
Luiz Carlos Pasqualini	0956	0970970-6
	1063	0967240-8
Luiz Carlos Provin	0281	0971068-5
Luiz Carlos Sanches	0359	0966508-1
	1104	0969757-6
Luiz Carlos Silveira	0628	0966980-3
Luiz Carlos Slonik	1146	0968885-1
	1573	0971165-9
Luiz Eduardo da Silva	1144	0968468-0
Luiz Eduardo de Castilho Girotto	0154	0970313-1
Luiz Eduardo Dluhosch	0505	0967281-9
Luiz Eduardo Lima Bassi	1843	0969716-5
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	0993	0966369-4
Luiz Fernando Brusamolin	0864	0969162-7
	1154	0971392-6
	1162	0966992-3
	1165	0967868-6
	1235	0969082-4
	1251	0968146-9
	1267	0967480-2
	1346	0966310-1
	1397	0967856-6
	1458	0971484-9
	1489	0967693-9
	1553	0955469-2
	1559	0967243-9
	1564	0968532-5
	1591	0967366-7
	1595	0968194-5
	1596	0968222-4
	1623	0966273-3
	1625	0966763-2
	1629	0967047-7
	1640	0968185-6
	1667	0966100-5
	1716	0966385-8
	1722	0966793-0
	1781	0967600-4
	1788	0968435-1
	1841	0969555-2
	1858	0971409-6
	1866	0966421-9
	1881	0968281-3
	1920	0967409-7
	1926	0968147-6
	1930	0968788-7
	1962	0964361-0
	1965	0966194-7
	1998	0970380-2
	2015	0967104-7
	2030	0969196-3
Luiz Fernando Cachoeira	2049	0971023-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0089	0971624-3
	0314	0963921-2
	0478	0967001-1
	2014	0966968-7
Luiz Fernando Coelho da Cunha	2154	0969795-6
Luiz Fernando da Rosa Pinto	0560	0966655-5
	1569	0969843-7
Luiz Fernando de Queiroz	0315	0966245-9
	0773	0966303-6
	0856	0966933-4
Luiz Fernando Guareschi	1027	0966549-2
Luiz Fernando M. Albuquerque	1541	0969455-7
Luiz Fernando P. d. S. Gracia	0480	0967441-5
Luiz Fernando Palma	0164	0969119-6

Luiz Fernando Pesenti	0522	0966777-6
Luiz Filipe Furtado Diniz	1540	0969386-7
Luiz Francisco Azzolini Canonico	1342	0970751-1
	1520	0969532-9
Luiz Francisco Ferreira	2269	0969200-2
Luiz Gonzaga Strehl	0915	0969992-5
Luiz Guilherme B. Marinoni	0165	0969165-8
	0241	0968262-8
Luiz Guilherme Muller Prado	0715	0971265-4
Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel	1167	0968300-3
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0330	0969988-1
	1184	0967033-3
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	1160	0966630-8
	1304	0966473-3
	1462	0966691-1
	1483	0966327-6
Luiz Henrique Bona Turra	0193	0967455-9
	0353	0971294-5
	0657	0969018-4
	0674	0967197-2
	0720	0966748-5
	0829	0966760-1
	0943	0966726-9
	1582	0966496-6
	1590	0967301-6
	1835	0968499-5
	1922	0967861-7
	1969	0966639-1
	1978	0967894-6
	1999	0970410-5
	2021	0967510-5
Luiz Henrique da Freiria Freitas	1136	0966828-8
	1266	0967226-8
	1275	0969459-5
	1284	0967350-9
	1292	0968467-3
	1300	0966235-3
	1322	0968419-7
	1358	0968361-6
	1359	0968370-5
	1390	0966351-2
	1428	0969451-9
Luiz Henrique Martelli	1969	0966639-1
Luiz Henrique Mensch Garcia	1551	0971558-4
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	1143	0968396-9
	1447	0967951-6
Luiz Marcelo Szczepanski	0665	0970825-6
	2268	0969027-3
Luiz Marques Dias Neto	1260	0971141-9
	1406	0969691-3
Luiz Mazza	0413	0969624-2
Luiz Paulo Cividatti	1102	0968515-4
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	0092	0968399-0
Luiz Remy Merlin Muchinski	0306	0969844-4
	0481	0967532-1
	0489	0969210-8
	0491	0969257-1
	0509	0969739-8
	0530	0969058-8
	0553	0970371-3
	0554	0970635-2
	0572	0969296-8
	0576	0970188-8
Luiz Renato Costa Amorim	0398	0970946-0
Luiz Roberto Blum	1050	0967741-0
Luiz Rodrigues Wambier	0089	0971624-3
	0119	0970038-3
	0246	0970459-2
	0391	0969889-3
	0571	0968432-0
	1114	0966472-6
	1135	0966747-8
	1148	0969153-8
	1157	0966349-2
	1161	0966802-4
	1219	0969727-8
	1237	0969370-9
	1340	0970588-8
	1357	0968268-0
	1366	0966592-3
	1374	0968128-1
	1415	0966541-6
	1417	0967058-0
	1430	0969715-8
	1433	0970433-8
	1456	0970834-5
	1571	0970075-6
Luiz Salvador	0638	0969938-1
	1011	0966220-2
	1145	0968736-3
	1245	0966485-3
	1452	0969371-6
Luiz Sganzella Lopes	1255	0968505-8
	1445	0967826-8
Luiz Trindade Cassettari	0641	0970177-5
	0689	0970915-5
	0714	0970036-9
Lutero de Paiva Pereira	1125	0969916-5
	1500	0970254-7
	1501	0970402-3
	1572	0970408-5
Luyza Marks de Almeida	0172	0967181-4
Luzia Margarete V. d. Andrade	0529	0968520-5
Luzyara das Gracas Santos	2153	0968781-8
Magali Cristina Dalcol Zanellato	0413	0969624-2
Magda Esmeralda dos Santos	0872	0971953-9
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	1529	0971965-9
	1650	0969842-0
	1721	0966778-3
Magda Teixeira da Silva	1161	0966802-4
Magno Alexandre Silveira Batista	1018	0969750-7
Magno Bernardo da Silva	2073	0970421-8
Maicon Castilho	1792	0969419-1
Maiko Luis Odizio	1779	0967477-5
	1883	0968450-8
	1921	0967523-2
Maíra Artmann Tramontim	0321	0967976-3
Maíra de Paula Barreto	0585	0967285-7
	0626	0966261-3
	0808	0967217-9
Manacesar Lopes dos Santos	1568	0969789-8
Manoel Bráulio dos Santos	0906	0967677-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	1109	0970861-2
Manoel Carlos Martins Coelho	0969	0969856-4
	1457	0971460-9
Manoel José Lacerda Carneiro	0284	0967064-8
Manoel Monteiro de Andrade	0013	0970697-2
Manoel Valdemar Barbosa Filho	0121	0971397-1
	0177	0969117-2
Manoela Gaio Pacheco	0769	0963984-9
Manuel Vinícius T. M. d. Gouveia	0380	0966994-7
Mara Alice Gonçalves	0239	0966913-2
Mara Bittencourt da Rosa	0682	0968810-4
Mara Regina Jakobovski	0745	0965007-5
Mara Rita de Cássia A. Quaesner	1068	0969606-4
Maran Carneiro da Silva	2341	0971318-0
Marcel Crippa	0640	0970056-1
	0641	0970177-5
	0714	0970036-9
	0767	0970722-0
	0894	0971228-1
Marcela Cristina Tezonin	2077	0968856-0

Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0197	0968144-5
	0217	0966983-4
Marcelino Francisco A. Trucillo	1269	0968098-8
Marcella Hatchbach	2062	0970632-1
	2063	0970942-2
	2079	0970328-2
Marcello Moreira	0640	0970056-1
Marcello Pereira Costa	1018	0969750-7
Marcello Roberto Lombardi	0955	0970442-7
Marcello Sgarbi	2018	0967272-0
Marcello Taborda Ribas	0327	0969512-7
Marcelo Afonso Name	1662	0971390-2
Marcelo Antônio Ohrenn Martins	1471	0968118-5
	1475	0968746-9
Marcelo Aparecido R. Ribeiro	0088	0971054-1
Marcelo Araujo de Almeida	2177	0970703-5
Marcelo Arthur M. Fernandes	0503	0967130-7
Marcelo Augusto Bertoni	0676	0967335-2
	1457	0971460-9
	1539	0968430-6
	1558	0967191-0
	1882	0968417-3
	1910	0966225-7
	1915	0966906-7
	1973	0967162-9
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	1264	0966410-6
Marcelo Augusto de Souza	1689	0968451-5
Marcelo Augusto Marcon	1039	0970844-1
Marcelo Baldassarre Cortez	0589	0968152-7
	0623	0971352-2
	0690	0971401-0
Marcelo Barros Mendes	0488	0968784-9
Marcelo Barzotto	1118	0967887-1
	1305	0966478-8
	1628	0967013-1
	1730	0967824-4
	1827	0967512-9
	1891	0970216-7
Marcelo Cavalheiro Schaurich	0565	0967389-0
	0756	0968479-3
	1303	0966293-5
	1434	0970986-4
Marcelo Cesar Maciel	1122	0968623-1
Marcelo Coelho Alves	2164	0968126-7
Marcelo Couto de Cristo	0248	0971804-1
Marcelo Crestani Rubel	2167	0970359-7
	2168	0970392-2
	2169	0970377-5
Marcelo Cristovão de Oliveira	1040	0970877-0
Marcelo da Silva Garcia Neves	1700	0970191-5
Marcelo de Almeida Bittencourt	0922	0971901-5
Marcelo de Souza Teixeira	0347	0969650-2
	0348	0969653-3
Marcelo Fernando Schmal	0270	0970108-0
Marcelo Ferreira de Oliveira	1708	0971274-3
Marcelo Furman	1146	0968885-1
Marcelo Garcia Lauriano Leme	0892	0970210-5
	1901	0971036-3
Marcelo Gomes do Vale	0033	0970095-8
	0088	0971054-1
Marcelo Henrique Botelho Palma	1130	0971310-4
	1389	0965952-5
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	1821	0967076-8
Marcelo Hirt dos Santos	1008	0970933-3
Marcelo J. Cardoso	1939	0969828-0
Marcelo Jiran Queiroz	1019	0969855-7
	2121	0971505-3
Marcelo Jose Cartilhos Dias	2069	0968829-3
Marcelo José Ciscato	1532	0966625-7
Marcelo Keiiti Matsuguma	1156	0971985-1
	1352	0967646-0
Marcelo Kuster de Almeida	1041	0971527-9
Marcelo Luiz Dreher	1404	0969139-8
Marcelo Luiz Ferrari	2146	0969929-2
Marcelo Marquardt	1460	0966095-9
Marcelo Mazur	0652	0968079-3
	0675	0967202-8
Marcelo Miguel Conrado	0820	0969728-5
Marcelo Oliva Murara	0529	0968520-5
Marcelo Paulo Sautchuk Marchi	0993	0966369-4
Marcelo Pereira da Silva	0442	0969268-4
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	0956	0970970-6
	1736	0968422-4
Marcelo Rogério Martins	0714	0970036-9
Marcelo Schmitt Bertipaglia	2225	0970405-4
Marcelo Spindler de O. Leite	1022	0970127-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	0054	0967044-6
	2016	0967111-2
	2049	0971023-6
Marcelo Tostes de Castro Maia	0595	0969520-9
Marcelo Urbano	1595	0968194-5
Marcelo Wallbach Silva	1516	0968217-3
Marcelo Wordell Gubert	2139	0968903-4
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	0369	0967971-8
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0122	0966682-2
	0189	0971127-9
	0207	0968032-0
Marcia de Fatima Moro de Oliveira	0545	0967858-0
Márcia dos Santos Barão	0951	0969734-3
Márcia dos Santos Eiras	1155	0971525-5
Márcia Eveline Mialik Marena	2300	0969996-3
Marcia Gabriela Bilbao la Vieja	1320	0968393-8
Márcia Gonçalves de O. Pinto	0645	0966384-1
Márcia Liviero Passador	1366	0966592-3
Márcia Loreni Gund	1124	0969811-5
	1137	0967007-3
	1148	0969153-8
	1204	0971960-4
	1230	0967892-2
	1233	0968265-9
	1273	0968767-8
	1296	0971610-9
	1357	0968268-0
	1371	0967289-5
	1389	0965952-5
	1419	0967327-0
	1422	0967726-3
	1493	0968216-6
	1508	0966701-2
	1536	0968135-6
	1561	0967484-0
	1571	0970075-6
	1719	0966588-9
	1746	0969499-9
	2031	0969298-2
	2166	0936612-1
Márcia Maria Barrida	0234	0970230-7
	1866	0966421-9
Márcia Morais do Carmo de Paula	1112	0965815-7
	1133	0965836-6
	1134	0965838-0
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	1646	0969519-6
Marcia Regina Silva	0713	0969935-0
Márcia Rozeli Casatti	0707	0968789-4
Márcia Satil Parreira	0683	0969177-8
	0700	0967249-1
	0701	0967259-7
	0708	0969166-5

	0735	0968537-0
	0761	0969367-2
	0804	0966357-4
	0840	0969384-3
	0860	0968103-4
	0861	0968108-9
	0902	0967208-0
Márcia Teshima	2120	0971278-1
Márcia Wesgueber	0719	0966527-6
	1035	0968668-0
Marcilei Gorini Pivato	1804	0970286-9
Márcio Alexandre Cavenague	0609	0967596-5
	0779	0966810-6
	0866	0969405-7
	0941	0971300-8
	1142	0967922-5
Márcio Andrei Gomes da Silva	0265	0966784-1
	1653	0970192-2
	1697	0969888-6
	1747	0969601-9
	1753	0970224-9
	1802	0970241-0
	1803	0970259-2
	1999	0970410-5
Márcio Antônio Sasso	1646	0969519-6
Márcio Augusto Rodrigues Binotti	1516	0968217-3
Márcio Ayres de Oliveira	1588	0967186-9
	1605	0969722-3
	1712	0971961-1
	1799	0970059-2
	1812	0971906-0
	1906	0971821-2
	1908	0971856-5
	1919	0967325-6
	1989	0969276-6
	1994	0969830-0
	1996	0970256-1
	2041	0970129-9
Márcio Daniel Corrêa	0782	0967006-6
Marcio Fernando Candéo dos Santos	1128	0970387-1
Márcio Francischini	0144	0971209-6
Márcio Luís Piratelli	0871	0971317-3
Márcio Luiz Ferreira da Silva	0020	0968410-4
Márcio Pereira da Silva	1018	0969750-7
	1201	0970760-0
	1454	0969655-7
Marcio Renato Pierin	2306	0971407-2
Márcio Roberto Gasparelo	0273	0971876-7
Márcio Rogério Depolli	0723	0967235-7
	0749	0967149-6
	1134	0965838-0
	1137	0967007-3
	1164	0967495-3
	1174	0969832-4
	1188	0967457-3
	1196	0969559-0
	1234	0968438-2
	1257	0969576-1
	1274	0969342-5
	1280	0966497-3
	1287	0968169-2
	1292	0968467-3
	1294	0970115-5
	1297	0971777-9
	1300	0966235-3
	1329	0969943-2
	1337	0970484-5
	1348	0966794-7
	1359	0968370-5
	1362	0970112-4
	1368	0966862-0
	1369	0966948-5
	1371	0967289-5
	1382	0969785-0
	1394	0967190-3
	1422	0967726-3
	1423	0968120-5
	1428	0969451-9
	1429	0969663-9
	1451	0968873-1
	1461	0966649-7
	1486	0966785-8
	1492	0967956-1
	1503	0971093-8
	1517	0968497-1
	1531	0966518-7
	1537	0968162-3
	1561	0967484-0
	1563	0968480-6
	1574	0971494-5
	1924	0968026-2
	2166	0936612-1
Márcio Rogério R. d. Carvalho	1066	0968407-7
Marcius Nadal Matos	1512	0967488-8
Marco Alexandre de Souza Serra	2238	0970905-9
Marco Antonio Andraus	0524	0967353-0
Marco Antônio Bósio	0118	0969535-0
Marco Antônio Busto de Souza	1099	0968424-8
Marco Antonio Dias Lima Castro	2148	0970172-0
Marco Antônio Fagundes Cunha	1700	0970191-5
Marco Antonio Farah	0677	0967390-3
Marco Antônio Gonçalves Valle	0933	0968472-4
Marco Antonio Kaufmann	1876	0967743-4
	1952	0970880-7
Marco Antônio Lima Berberi	0016	0967230-2
Marco Antônio Rollwagen da Silva	0974	0966641-1
Marco Aurélio Barato	0042	0968059-1
	0063	0965291-7
	0101	0967339-0
	0112	0967355-4
marco aurelio de oliveira	1073	0970414-3
Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti	1207	0966579-0
Marco Aurélio Hladczuk	0368	0967911-2
	0476	0966745-4
	1016	0968195-2
Marco Vantin Gasparetti	1903	0971372-4
Marcos Adriano Antunes	0448	0970651-6
Marcos Alves Veras Nogueira	0132	0970916-2
	0156	0971180-6
Marcos André da Cunha	0216	0971398-8
	1344	0971813-0
Marcos Antonio de O. Leandro	1388	0971571-7
Marcos Antônio Lucas de Lima	1319	0968306-5
Marcos Antonio Motte	0713	0969935-0
Marcos Augusto de Moraes Cabral	1473	0968381-8
Marcos Aurelio da Silva	0534	0969817-7
Marcos Aurélio Jesus dos Santos	0596	0969744-9
Marcos Bueno Gomes	1074	0970704-2
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	1372	0967491-5
Marcos C. d. A. Vasconcellos	1398	0967880-2
	1418	0967255-9
	1463	0966740-9
	1540	0969386-7
	1853	0970485-2
	1921	0967523-2
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	0426	0968776-7
Marcos Dauber	0774	0966480-8
	1455	0970690-3
	1650	0969842-0
Marcos de Lima Castro Diniz	1455	0970690-3

Marcos Dias Moreira	2304	0970883-8
Marcos Dutra de Almeida	1163	0967341-0
	1477	0969304-5
	1598	0968682-0
	1783	0967888-8
	1968	0966567-0
Marcos Fernando Pedroso	1186	0967329-4
	1394	0967190-3
	1415	0966541-6
Marcos Graboski	2078	0440557-4/03
Marcos Gustavo Anderson	0717	0971939-9
Marcos José de Paula	2092	0970461-2
	2149	0970319-3
Marcos José Dlugosz	0356	0966378-3
Marcos Leate	0713	0969935-0
	0800	0970098-9
Marcos Luciano Gomes	0624	0971445-2
Marcos Lucio Carneiro de Mello	0917	0970396-0
Marcos Paulo Mantoan Marcussu	1178	0971540-2
Marcos Roberto Brianezi Cazon	0953	0970276-3
Marcos Roberto Hasse	1281	0966808-6
Marcos Roberto Meneghin	0895	0971369-7
Marcos Rodrigo de Oliveira	1457	0971460-9
Marcos Rodrigues da Mata	0561	0966732-7
Marcos Siqueira	2137	0971492-1
Marcos Soares da Rocha	1621	0966151-2
Marcos Valério Silveira Lessa	1667	0966100-5
	1875	0967584-5
	2011	0966734-1
Marcos Vendramini	0991	0971268-5
Marcos Vinícius Belasque	1768	0966375-2
Marcos Vinicius Tombini Munaro	0851	0966192-3
Marcus Alexandre Alves	0569	0968087-5
Marcus Aurélio Liogi	0061	0970737-1
	0074	0970811-2
	0098	0970290-3
	0202	0970685-2
	1436	0971288-7
Marcus de Oliveira Salles Reis	2056	0971832-5
Marcus Venicio Cavassin	0962	0966986-5
Marcus Vinícius Bossa Grassano	0587	0967613-1
	0784	0967835-7
Marcus Vinicius F. d. Santos	1240	0969866-0
Marcus Vinicius Ginez da Silva	0845	0970860-5
Marcus Vinícius Nascimento Burko	0866	0969405-7
Marcus Vinicius Rosa	2068	0970372-0
Marcus Vinícius Sanches	0794	0969042-0
Marcy Helen Vidolin	0972	0970426-3
Margareth Zanardini	1054	0969720-9
Mari Kakawa	0233	0970182-6
Maria Adélia Batista Dias	1546	0970781-9
Maria Alice Castilho dos Reis	0626	0966261-3
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	1132	0971793-3
	1152	0970858-5
	1207	0966579-0
	1216	0968246-4
	1276	0969587-4
	1307	0966845-9
	1316	0967834-0
	1355	0968196-9
	1399	0967985-2
	1405	0969249-9
	1512	0967488-8
Maria Angela Keiko Taira	1603	0969507-6
Maria Aparecida Piveta Carrato	2097	0970057-8
	2115	0969761-0
Maria Augusta Geara	0578	0970604-7
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	0367	0967263-1
	0379	0966455-5
	0382	0967295-3
Maria Carolina Brassanini Centa	0279	0968297-1
Maria Carolina Brenner	1395	0967431-9
Maria Christina de F. R. Pugsley	0025	0966360-1
	0130	0969640-6
Maria Christina dos Santos	0332	0970226-3
Maria Claudia de Araujo Coimbra	1070	0969831-7
Maria Daiana Bueno de Camargo	1392	0966771-4
Maria das Graças S. d. Andrade	0208	0968037-5
Maria Dirce Triana	2114	0971534-4
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	0652	0968079-3
Maria Edineide V. Socreppa	0307	0969950-7
Maria Elizabeth Jacob	0103	0967845-3
	0783	0967700-9
	2155	0970003-0
Maria Fernanda Simões Bellei	0763	0969620-4
	1440	0967122-5
Maria Helena Lazof	1456	0970834-5
Maria Ilma Caruso	1168	0968367-8
Maria Ines Przybysz de Paula	1164	0967495-3
Maria Izabel Bruginski	1336	0970471-8
Maria José Rossi Guimarães	2353	0971174-8
Maria José Soares da Silva	1320	0968393-8
Maria Laurete de Souza Chagas	0334	0970455-4
Maria Letícia Brüsch	1117	0967524-9
	1169	0968629-3
	1175	0970061-2
	1449	0968635-1
	1469	0967708-5
	1556	0966415-1
	1867	0966796-1
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0089	0971624-3
	0246	0970459-2
	1218	0969540-1
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	1256	0969531-2
Maria Lucília Gomes	1821	0967076-8
	1952	0970880-7
Maria Luiza Galiotto	0610	0967832-6
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	1532	0966625-7
Maria Luíza Soares Cardoso	0872	0971953-9
Maria Odette da Silva	0987	0970152-8
Maria Regina Alves Macena	1920	0967409-7
Maria Sebastiana Ribeiro de Sá	0649	0967318-1
Maria Zélia de O. e. Oliveira	0384	0968017-3
Maria Zilá Corrêa Veiga	0826	0971441-4
Mariah Dagios Garbin	1140	0967703-0
Mariana Alexandre Colombo	1767	0966173-8
Mariana Carneiro Giandon	1021	0970018-1
Mariana Carvalho Waihrich	0116	0969403-3
	0117	0969482-4
	0137	0968054-6
Mariana Cavalcante Borralho	1822	0967102-3
Mariana Cavallin Xavier	0591	0968427-9
	0752	0967790-3
	0760	0969175-4
	0771	0966126-9
Mariana Cristina B. Roderjan	0220	0968572-9
Mariana de Souza Artigiani	0610	0967832-6
	0724	0967446-0
Mariana Domingues da Silva	0595	0969520-9
Mariana Gonçalves Altomani	0859	0967101-6
Mariana Jubim da Costa	0488	0968784-9
Mariana Kowalski Furlan	1059	0971849-0
Mariana Lobato Silva Matida	0597	0969867-7
Mariana Muniz Casagrande	0609	0967596-5
	0779	0966810-6

Mariana Ozelin de Assunção	0774	0966480-8
Mariana Paulo Pereira	0940	0971003-4
Mariana Pereira Valério	0647	0966844-2
	0729	0968257-7
	0849	0971466-1
	0895	0971369-7
Mariana Piovezani Moreti	1440	0967122-5
	1542	0969813-9
Mariana Rocha Urban	2038	0969948-7
Mariana Silva Marquezani	0563	0967348-9
Mariane Cardoso Macarevich	1728	0967396-5
	1732	0967954-7
	1949	0970445-8
Mariane Martins Serra Moreno	0690	0971401-0
	0812	0967988-3
Mariane Menegazzo	1072	0970092-7
Mariano Antônio Cabello Cipolla	0022	0969170-9
Mariantonieta Ferraz Portela	0349	0969850-2
Maribel Andrade de Oliveira	1855	0971005-8
Mariélem Beatriz Fogiatto	0497	0971543-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda	0732	0968342-1
	1499	0969773-0
	1529	0971965-9
	1613	0970570-6
	1650	0969842-0
	1715	0966286-0
	1721	0966778-3
	1900	0971031-8
	1916	0967041-5
	2035	0969477-3
Marília Cabrera Borges	1038	0970010-5
Marília do Amaral Felizardo	1913	0966653-1
	1923	0967948-9
	1968	0966567-0
	2011	0966734-1
	2029	0968565-4
Marília Maria Paese	2077	0968856-0
Marilza da Silva Moreira	2353	0971174-8
Marina Blaskovski	1723	0966902-9
	1724	0966916-3
	1729	0967518-1
	1736	0968422-4
	1782	0967621-3
	1791	0969149-4
	1817	0966456-2
	2025	0968109-6
	2057	0971866-1
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	0358	0966498-0
Marina Freiberger Neiva	0593	0969313-4
Marina Gomes Grando	0105	0968335-6
Marina Julieti Marini	0710	0969381-2
	0921	0971335-1
Marina Maria K. Nascimento	1068	0969606-4
Marina Michel de Macedo	0596	0969744-9
Marina Pinto Giorgi	0061	0970737-1
	0074	0970811-2
	0202	0970685-2
Marina Talamini Zilli	1846	0969998-7
Marino Eligio Gonçalves	0895	0971369-7
Mário André de Souza	0904	0967274-4
Mario Borges Fernandes	0794	0969042-0
Mario Cesar Langowski	0641	0970177-5
	0714	0970036-9
Mário Cézar Pianaro Ângelo	1962	0964361-0
	2044	0970225-6
Mário Dotta Junior	0562	0966782-7
Mário Francisco Barbosa	0544	0967133-8
Mário Gregório Barz Junior	1490	0967813-1
Mário Hitoshi Neto Takahashi	1160	0966630-8
	1297	0971777-9
	1482	0971797-1
Mario Jorge Sobrinho	0044	0968666-6
Mário Krieger Neto	1198	0970049-6
Mário Lopes da Silva Netto	1781	0967600-4
	1878	0967914-3
Mário Marcondes Nascimento	0598	0969932-9
	0599	0970166-2
	0602	0970467-4
	0647	0966844-2
	0660	0969949-4
	0667	0971551-5
	0729	0968257-7
	0742	0970641-0
	0764	0969748-7
	0768	0970820-1
	0776	0966693-5
	0796	0969490-6
	0802	0970733-3
	0809	0967314-3
	0821	0969873-5
	0848	0971351-5
	0867	0969749-4
	0870	0970662-9
	0872	0971953-9
	0889	0969440-6
	0918	0970420-1
Mário Pedroso de Moraes	0262	0971935-1
	1098	0968081-3
	1692	0969389-8
Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	1081	0966799-2
Marisa Cescatto Bobroff	1070	0969831-7
Marisa da Silva Sigulo	0280	0970415-0
	0300	0967673-7
	0551	0969726-1
Marisa de Castro Maya	1378	0968444-0
Marisa Setsuko Kobayashi	0735	0968537-0
Marisa Yassuko Inagaqui	2147	0970133-3
Marise Jussara Franz Luvison	0970	0970270-1
Maristela Busetti	0390	0969698-2
Maristela Kloster	0340	0967681-9
Maristela Rodrigues da Silva	1546	0970781-9
Mariza Helena Teixeira	0286	0967247-7
Marlene de Castro Mardegam	0278	0968158-9
	0298	0967242-2
Marli Caldas Rolon	2172	0969293-7
Marli Vogler Mauda	1431	0969841-3
Marlize Dirlene Getilini	1078	0965825-3
Marlon de Lima Canteri	0110	0966631-5
Marlon Fabio Paladini	0446	0970040-3
Marlon José de Oliveira	1489	0967693-9
Marlus Eduardo Faria Losso	0192	0967336-9
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	1114	0966472-6
	1135	0966747-8
	1219	0969727-8
	1237	0969370-9
	1366	0966592-3
	1374	0968128-1
	1448	0967957-8
Maurice Chevalier	1069	0969662-2
Maurici Antonio Ruy	0736	0968554-1
	0810	0967643-9
Maurício Alcântara da Silva	1801	0970202-3
	2000	0970413-6
Maurício Barbosa dos Santos	0574	0969568-9
	0946	0967437-1
	1030	0967214-8
	1044	0964912-7
	1061	0964842-0
	1095	0964899-9
Maurício Beleski de Carvalho	0695	0966431-5
Maurício Borba	1903	0971372-4
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	0495	0969643-7
Maurício da Silva Martins	2125	0969961-0
Mauricio de Oliveira	0950	0969696-8
Maurício de Oliveira Carneiro	0213	0969796-3
Mauricio de Souza Matte	0668	0966401-7

Maurício Eduardo Sá de Ferrante	0206	0966635-3
Maurício Flávio Magnani	2016	0967111-2
Maurício José Morato de Toledo	0551	0969726-1
Maurício Kavinski	0864	0969162-7
	1154	0971392-6
	1235	0969082-4
	1251	0968146-9
	1263	0971890-7
	1346	0966310-1
	1397	0967856-6
	1458	0971484-9
	1553	0955469-2
	1559	0967243-9
	1564	0968532-5
	1595	0968194-5
	1596	0968222-4
	1623	0966273-3
	1625	0966763-2
	1667	0966100-5
	1722	0966793-0
	1781	0967600-4
	1788	0968435-1
	1866	0966421-9
	1881	0968281-3
	1920	0967409-7
	1926	0968147-6
	1930	0968788-7
	1962	0964361-0
	1965	0966194-7
	2015	0967104-7
Maurício Krzesinski	0388	0969453-3
Maurício Melo Luize	1344	0971813-0
Mauricio Pioli	0714	0970036-9
	0918	0970420-1
Maurício Rosanova	1021	0970018-1
Mauricio Tosin Mercer	1202	0970894-1
Mauro Aparecido	0636	0969469-1
	1383	0969860-8
Mauro Cury Filho	0297	0966590-9
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	0188	0970504-2
Mauro José Araújo dos Santos	1272	0968165-4
Mauro Junior Seraphim	0601	0970367-9
Mauro Moro Serafini	2108	0969914-1
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0373	0969845-1
	0485	0968060-4
	0515	0971526-2
	0557	0966162-5
	0669	0966601-7
	0763	0969620-4
	1232	0968099-5
	1400	0968318-5
	1417	0967058-0
	1440	0967122-5
	1483	0966327-6
	1589	0967211-7
	1834	0968483-7
	1979	0967935-2
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	1070	0969831-7
	1535	0968123-6
Max Hercílio Gonçalves	1475	0968746-9
Maximiliano Gomes Mens Woellner	1758	0970875-6
Maycon Cristiano Backes	0966	0968395-2
Maycon Franco Sad de Souza	0457	0970667-4
Maycon Gomes da Silva	1661	0971367-3
Maykon Del Canale Ribeiro	1186	0967329-4
	1394	0967190-3
	1415	0966541-6
Maylin Maffini	1626	0966890-4
	1645	0969266-0
	1687	0968138-7
	1766	0966115-6
	1800	0970151-1
	1973	0967162-9
	1985	0968449-5
	2001	0970578-2
	2037	0969598-7
Mayra de Miranda Fahur	1518	0968867-3
Mayumi Andressa M. A. Matsuoka	0440	0971222-9
Meire Regina de Faria P. Fontes	1546	0970781-9
Meiriele Rezende da Silva	1682	0967525-6
Melina Breckenfeld Reck	0354	0971411-6
	0596	0969744-9
Melissa Gonçales dos Santos	1431	0969841-3
	2370	0967070-6
Melvis Muchiuti	0250	0967369-8
Menahem David Dansiger de Souza	0542	0966634-6
Mércia Miranda Vasconcelos	0227	0966729-0
Messias Queiroz Uchoa	1278	0971154-6
Michael Felipe Cremonese de Souza	0527	0967965-0
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	2248	0970631-4
Michael Pinto de Goes	1150	0970327-5
Michel Aron Platchek	1039	0970844-1
Michel dos Santos	1455	0970690-3
	1650	0969842-0
Michel Guerios Netto	1059	0971849-0
Michel Tomio Marakami	1490	0967813-1
Michele Aparecida Ganho	0539	0971290-7
Michelle Chalbaud B. Hartmann	0143	0970658-5
Michelle Gonçalves Dias	0841	0969545-6
Michelle Schuster Neumann	1814	0966406-2
	1826	0967464-8
	1949	0970445-8
	1966	0966339-6
	2054	0971430-1
Michelle Suzana de Almeida Gabani	1588	0967186-9
	1988	0969152-1
Michelly Cristina A. N. Tallevi	0483	0967847-7
Mieko Ito	1168	0968367-8
	1293	0969306-9
	1385	0970597-7
	1514	0967586-9
	1626	0966890-4
	1668	0966265-1
	1669	0966314-9
	1966	0966339-6
Miguel Sarkis Melhem Neto	0141	0969631-7
Mikaeli Freitas	1643	0968542-1
Milena Martins Castelli Ribas	0922	0971901-5
Milken Jacqueline C. Jacomini	0875	0966486-0
	1682	0967525-6
	1832	0968220-0
	1928	0968463-5
	1979	0967935-2
	1986	0969060-8
Milton Costa Farias	0568	0967842-2
Milton Korzune	1256	0969531-2
Milton Luiz Cleve Küster	0592	0968441-9
	0604	0966491-1
	0609	0967596-5
	0630	0967547-2
	0632	0967686-4
	0637	0969872-8
	0647	0966844-2
	0651	0968019-7
	0654	0968493-3
	0655	0968494-0
	0660	0969949-4
	0679	0968161-6
	0691	0971405-8
	0704	0968403-9
	0709	0969345-6

	0722	0967233-3
	0726	0967501-6
	0729	0968257-7
	0734	0968458-4
	0738	0969667-7
	0742	0970641-0
	0753	0968002-2
	0754	0968069-7
	0776	0966693-5
	0779	0966810-6
	0780	0966841-1
	0788	0968280-6
	0805	0966381-0
	0809	0967314-3
	0816	0968929-8
	0818	0969329-2
	0832	0966987-2
	0833	0967173-2
	0838	0968722-9
	0849	0971466-1
	0866	0969405-7
	0869	0970144-6
	0873	0966181-0
	0885	0968633-7
	0890	0969630-0
	0895	0971369-7
	0898	0966847-3
	0900	0966978-3
	0912	0969280-0
	0915	0969992-5
	0918	0970420-1
	0921	0971335-1
	0923	0966338-9
	0925	0967093-9
	0941	0971300-8
	1142	0967922-5
Milton Miró Vernalha Filho	0064	0966366-3
	0345	0969239-3
	0493	0969432-4
	0510	0969755-2
Milton Rizental Neto	1141	0967810-0
Mirella Parra Fulop	1367	0966688-4
Mirelle Neme Buzalaf	2072	0970272-5
Miriã Boaria da Rocha	1858	0971409-6
Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin	0419	0969360-3
	2209	0970320-6
	2224	0970243-4
	2273	0970311-7
	2276	0970611-2
Mirian Ramos Nogueira	1690	0968718-5
Mirian Rita Sponchiado	1173	0969783-6
Mithiele Tatiana Rodrigues	1164	0967495-3
Moacir de Melo	0307	0969950-7
Moacir Luiz Gusso	0772	0966135-8
	2059	0971622-9
	2061	0971615-4
	2064	0971625-0
	2065	0971621-2
Moacyr Corrêa Neto	0728	0968020-0
Moira Marcelino Dias	1484	0966620-2
Mônica Ferreira Mello Biora	0660	0969949-4
	0809	0967314-3
Mônica Pimentel de Souza Lobo	0317	0966509-8
	0773	0966303-6
Mônica Regina Ramos Bacellar	0597	0969867-7
Morena Gabriela C. S. P. Batista	2185	0969894-4
Moreno Cauê Broetto Cruz	1029	0966872-6
Morgana Alexandra F. Horochoski	1299	0966190-9
Moriane Portella Garcia	1590	0967301-6
	1719	0966588-9
	1969	0966639-1
	2029	0968565-4
Moyses Grinberg	1799	0970059-2
Munir Kassem Hamdan	2153	0968781-8
Munirah Muhieddine	1001	0969447-5
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0631	0967594-1
	0648	0967023-7
	0658	0969031-7
	0758	0968821-7
	0831	0966856-2
	0835	0968229-3
	0887	0969000-2
	0905	0967605-9
	0927	0967590-3
	0935	0969013-9
Murilo André Santos	0989	0970935-7
Murilo Aparecido Corrêa de Souza	0045	0969240-6
	0094	0969236-2
Murilo Carneiro	0301	0967794-1
Murilo Celso Ferri	1286	0967865-5
	1607	0969954-5
Murilo Cleve Machado	0742	0970641-0
	0918	0970420-1
Murilo Freitas	1651	0969849-9
Murilo Zanetti Leal	0978	0967125-6
Naiara Poliseli Ramos	0948	0968590-7
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	0385	0968049-5
	0592	0968441-9
	0605	0966493-5
	0908	0967987-6
	1913	0966653-1
	1923	0967948-9
	1968	0966567-0
	2011	0966734-1
	2029	0968565-4
Naoto Yamasaki	0064	0966366-3
	0197	0968144-5
	0345	0969239-3
	0493	0969432-4
	0510	0969755-2
Naradiba Silamara Guerra de Souza	0723	0967235-7
	0749	0967149-6
Natália Bitencourt Gasparin	0982	0969609-5
Natália Gomes de Mattos	1826	0967464-8
	2026	0968167-8
Natália Rossi Doro	0364	0966958-1
Natália Schwingel de Souza	1628	0967013-1
Natalina Lopes Pinheiro	2182	0969362-7
Natan Baril	1123	0969615-3
Natanael da Silva	1212	0967702-3
Nathália Kowalski Fontana	1132	0971793-3
	1207	0966579-0
	1276	0969587-4
	1307	0966845-9
	1309	0966927-6
	1316	0967834-0
	1375	0968133-2
	1437	0966379-0
	1512	0967488-8
Nathália Suzana Costa S. Tozetto	1819	0966787-2
Neimar Batista	0284	0967064-8
	0395	0971948-8
	1003	0970047-2
Neivaldo Bernardo Bierende	1659	0970988-8
Nelso Rodrigues	2157	0970501-1
Nelson Gomes Mattos Júnior	0692	0965840-0
	0827	0965814-0
Nelson João Klas Júnior	0950	0969696-8
Nelson Luiz Ferreira da Silva	1178	0971540-2
Nelson Luiz Nouvel Alessio	0598	0969932-9
	0692	0965840-0
	0768	0970820-1
	0827	0965814-0
Nelson Paschoalotto	0917	0970396-0
	1282	0967170-1
	1772	0966526-9

	1774	0966976-9
	1868	0967050-4
	2001	0970578-2
	2013	0966946-1
	2052	0971322-4
	2056	0971832-5
Nelson Pilla Filho	0864	0969162-7
	1595	0968194-5
	1623	0966273-3
	1625	0966763-2
	1640	0968185-6
	1667	0966100-5
	1722	0966793-0
	1866	0966421-9
	1920	0967409-7
	1926	0968147-6
	2011	0966734-1
	2015	0967104-7
Nelson Rodrigues de A. Junior	0013	0970697-2
Nelson Sahyun	0728	0968020-0
Nelson Sahyun Júnior	0728	0968020-0
Neri Luiz Cenzi	1026	0965604-4
Nestor Valdo Visintim	0314	0963921-2
	0906	0967677-5
Newton Dorneles Saratt	0853	0966494-2
	1124	0969811-5
	1163	0967341-0
	1477	0969304-5
	1567	0969594-9
	1598	0968682-0
	1676	0967161-2
	1678	0967236-4
	1775	0967010-0
	1783	0967888-8
	1880	0967966-7
	1933	0969265-3
	1968	0966567-0
	1981	0968105-8
Nezio Toledo	0018	0967296-0
Nicácio Gonçalves Filho	1361	0970023-2
Nicholas Thomas Pereira da Silva	1583	0966566-3
Nilce Neide Teixeira de Lima	0317	0966509-8
Nilson Urquiza Monteiro	0636	0969469-1
	1018	0969750-7
	1454	0969655-7
Nilton Giuliano Turetta	0394	0971421-2
	0489	0969210-8
	0491	0969257-1
	0530	0969058-8
	0572	0969296-8
	0573	0969567-2
	0576	0970188-8
Nilton Luiz Andraschko	0693	0966301-2
Nilton Ribeiro de Souza	2333	0969629-7
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	0343	0968348-3
	0695	0966431-5
	1200	0970141-5
	2003	0970855-4
Nivanildo Nunes de Lima	2026	0968167-8
	2338	0970882-1
Noé Aparecido da Costa	0909	0968184-9
Noeme Francisco Siqueira	0140	0969246-8
	0176	0969090-6
Noemi Souto Maior	0645	0966384-1
Norberto Targino da Silva	1964	0966172-1
	2010	0966530-3
Norma Suely Wood S. d. Moraes	0204	0971537-5
Norton Emmel Mühlbeier	1836	0968502-7
Octavio Campos Fischer	0826	0971441-4
Odacyr Carlos Prigol	0509	0969739-8
Odair Martins	0701	0967259-7
	0746	0966342-3
Odair Minari Junior	0759	0969123-0
Odilon Aramis Mentz da Silva	1774	0966976-9
Odilson Roberto da Silva	2132	0969771-6
Olavo David Junior	2311	0969634-8
Oldemar Mariano	0682	0968810-4
	1191	0967629-9
	1473	0968381-8
Olide João de Ganzer	1193	0968892-6
	1207	0966579-0
	1303	0966293-5
	1307	0966845-9
	1316	0967834-0
	1331	0970126-8
Olide Joao de Ganzer	1399	0967985-2
Olide João de Ganzer	1405	0969249-9
	1434	0970986-4
	1437	0966379-0
Olindo de Oliveira	0252	0968263-5
Olinto Roberto Terra	1379	0968616-6
	1425	0968401-5
Olivio Gamboa Panucci	1362	0970112-4
	1423	0968120-5
	1461	0966649-7
	2162	0970846-5
Omar José Baddauy	0215	0970790-8
	1190	0967559-2
Orildo de Souza	1262	0971620-5
Orlando Amaral Miras	1861	0964980-5
	1963	0965265-7
	2007	0964975-4
Orlando Araúz Neto	0718	0966316-3
Orlando Gomes Pedroso Junior	2302	0970279-4
Orlando Henrique K. Filho	0387	0968359-6
	1010	0964977-8
Orlando Pedro Falkowski Júnior	0491	0969257-1
	1617	0971386-8
	1847	0970104-2
Oscar Barbosa Bueno	0751	0967187-6
	1034	0968207-7
	1283	0967307-8
Oscar Silvério de Souza	0307	0969950-7
Oséas Aguiar	1520	0969532-9
Oséas Santos	1559	0967243-9
	1942	0970118-6
Osmar Araújo Soares	1261	0971157-7
Osmar Cardoso Rolim	0964	0967221-3
Osmar Codolo Franco	0633	0968156-5
Osmar Gomes de Brito	0756	0968479-3
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	0820	0969728-5
Osmar Nodari	0085	0968327-4
	0993	0966369-4
Osni Marcos Leite	1532	0966625-7
Osnildo Pacheco Júnior	1244	0971448-3
Osvagno Aparecido B. d. S. Sá	2173	0969324-7
Osvaldir da Silva	0355	0964955-2
	0795	0969424-2
Osvaldir Nodari	0311	0971225-0
	1333	0970333-3
Osvaldo Alencar Silva	0106	0968420-0
Osvaldo Betin Boareto	1026	0965604-4
Osvaldo Christo Júnior	0245	0970067-4
Osvaldo Espinola Junior	1312	0967400-4
	1718	0966450-0
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	1702	0970282-1
	1742	0969222-8
	1839	0969479-7
	1890	0969957-6
Osvaldo Faria do Carmo	0664	0970435-2
Osvaldo Krames Neto	1924	0968026-2
Otávio Augusto Ferraro	1185	0967086-4
	1566	0969164-1
Otávio Gutkoski	1042	0971616-1
Otávio Oliveira Ribeiro	2141	0969972-3
Otilia Gomes Araújo	0306	0969844-4
Otto Steiner Junior	1939	0969828-0

Pablo Rodrigues Alves	0004	0967879-9
	0005	0967886-4
	0006	0967897-7
	0007	0967903-0
	0008	0967909-2
	0184	0969412-2
Pâmela Bianca Nunes Klimiont	0508	0969449-9
	2030	0969196-3
Paola Bianca Batista Signorini	1734	0968039-9
Paola Caetano de Carvalho	1806	0970983-3
Patrícia Alves Costa	1937	0969614-6
Patrícia Borba Taras	1930	0968788-7
Patrícia Botter Nickel	1183	0966741-6
Patrícia Cristina A. d. Oliveira	0033	0970095-8
	0171	0967137-6
Patricia Cristina Giacomassi	1179	0971782-0
Patrícia de Andrade Atherino	0347	0969650-2
	0348	0969653-3
Patrícia de Barros C. Casillo	0492	0969417-7
Patricia Fernandes Bega	1961	0954509-7
Patrícia Ferreira Pomoceno	0175	0969040-6
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	0620	0970403-0
	0667	0971551-5
	0796	0969490-6
	0802	0970733-3
Patrícia Francisco de Souza	0633	0968156-5
	0653	0968452-2
Patrícia Gomes Iwersen	1615	0971122-4
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	1788	0968435-1
Patrícia N. M. d. A. d. T. Piza	1689	0968451-5
	1960	0971974-8
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	1851	0970309-7
Patrícia Piekarczyk	0856	0966933-4
	0896	0971418-5
Patricia Pontaroli Jansen	1610	0970267-4
	1618	0971533-7
	1620	0971885-6
	1666	0971881-8
	1710	0971807-2
	1755	0970446-5
	1756	0970451-6
	1765	0971958-4
	1831	0968035-1
	1938	0969764-1
	2040	0970035-2
	2058	0971987-5
Patricia Raquel Caires Jost	0742	0970641-0
Patrícia Regina Piasecki	2331	0968737-0
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	0587	0967613-1
	0783	0967700-9
	0784	0967835-7
Patrícia Rohn Ravazzani	0148	0967427-5
	0195	0967771-8
	0196	0967916-7
Patrícia Trento	1731	0967931-4
	2152	0971629-8
Patrícia Viviane Moreira Giandon	1021	0970018-1
Patrick Gai Mercer	1460	0966095-9
Paula Alencar de Lima	0871	0971317-3
Paula Andressa Silva de Moraes	1338	0970495-8
Paula Cassettari Flores	0641	0970177-5
	0689	0970915-5
	0714	0970036-9
Paula Gisele Puquevis de Moraes	1655	0970430-7
Paula Karena Felice de Sales	0951	0969734-3
Paula Leandro Gonçalves	0977	0967123-2
Paula Nogara Guérios	0364	0966958-1
Paula Rodrigues Peres	0045	0969240-6
	0094	0969236-2
Paula Salomão Jaime	1921	0967523-2
Paula Santin Mazaro	0791	0968360-9
	0847	0971185-1
Paulino Mello Junior	1668	0966265-1
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	1233	0968265-9
Paulo Alexandre Borges Rebello	1546	0970781-9
Paulo Ambrosio	0972	0970426-3
Paulo Augusto do Nascimento Schön	0517	0971902-2
Paulo Cesar Gradela Filho	1165	0967868-6
Paulo César Babinski	0841	0969545-6
Paulo Cesar de Sousa	0953	0970276-3
Paulo Cesar Gnoatto	1027	0966549-2
Paulo César Petrini	2171	0968580-1
Paulo Cesar Rodrigues	2316	0968534-9
Paulo César Siqueira da Silva	1128	0970387-1
Paulo Cezar Cenerino	1886	0969041-3
Paulo Cezar Daniel	0882	0968354-1
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	1125	0969916-5
Paulo dos Santos Silva	0673	0967139-0
Paulo Eduardo da Silva	0247	0971425-0
Paulo Fernando Paz Alarcón	0543	0966865-1
Paulo Francisco Reusing Júnior	0362	0966685-3
Paulo Glinka Franzotti de Souza	1769	0966451-7
Paulo Gomes de Lima Júnior	0107	0969218-4
Paulo Grott Filho	0580	0963521-2
	1051	0967984-5
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	0646	0966658-6
Paulo Henrique Areias Horácio	0016	0967230-2
	0178	0969224-2
	0258	0970011-2
Paulo Henrique Bornia Santoro	1786	0968345-2
Paulo Henrique Fabris	1059	0971849-0
Paulo Henrique Gardemann	0783	0967700-9
	1159	0966614-4
Paulo Henrique Maluli Mendes	0386	0968106-5
Paulo Henrique Ribas	2078	0440557-4/03
Paulo Henrique Rocha Peixoto	0400	0971531-3
Paulo Hiroshi Kimura	0579	0971973-1
Paulo Justiniano de Souza	0548	0968457-7
	0858	0966972-1
	1412	0972001-4
Paulo Mitsuru Shiokawa Neto	1035	0968668-0
Paulo Nobuo Tsuchiya	0106	0968420-0
Paulo Ribeiro Júnior	0427	0969206-4
Paulo Roberto Anghinoni	0684	0969752-1
	1639	0968175-0
	1797	0969763-4
	1835	0968499-5
	1922	0967861-7
	1978	0967894-6
	1999	0970410-5
	2042	0970143-9
Paulo Roberto Bonafini	0713	0969935-0
Paulo Roberto Fadel	0629	0967537-6
	0775	0966561-8
Paulo Roberto Ferreira Motta	0136	0967807-3
Paulo Roberto Gomes	1241	0969910-3
Paulo Roberto Mikio Heimoski	0559	0966575-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	2078	0440557-4/03
Paulo Roberto Nakakogue	0868	0969979-2
Paulo Roberto Pegoraro Junior	0293	0964000-2
Paulo Sérgio Berto	0548	0968457-7
Paulo Sérgio Nied	0361	0966640-4
Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	1318	0968221-7
	1391	0966680-8
Paulo Sérgio Rosso	0010	0969517-2

	0064	0966366-3
	0283	0966824-0
Paulo Sérgio Winckler	0486	0968445-7
	0487	0968453-9
	1596	0968222-4
	1601	0969311-0
	1704	0970626-3
	1758	0970875-6
	1764	0971865-4
Paulo Silas Taporoski	0578	0970604-7
Paulo Trancoso Tannoes	1568	0969789-8
Paulo Vinicio Fortes Filho	0032	0969057-1
	0059	0969651-9
Paulo Vinícius de B. M. Junior	1088	0969946-3
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	0703	0967687-1
Pedro Augusto Bueno	0160	0967073-7
Pedro Augusto Cruz Porto	1183	0966741-6
	1379	0968616-6
	1484	0966620-2
Pedro Barausse Neto	0469	0970953-5
Pedro Borcezi	2093	0971556-0
Pedro Carlos Palma	0171	0967137-6
	1130	0971310-4
	1389	0965952-5
	1525	0970720-6
	1570	0969942-5
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	0581	0966644-2
Pedro Henrique Schramm	0330	0969988-1
Pedro Henrique Tomazini Gomes	1241	0969910-3
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	0601	0970367-9
Pedro Ivo Melo de Oliveira	0108	0970851-6
Pedro José Ghesti Junior	1851	0970309-7
Pedro Junior dos Santos da Silva	0323	0968711-6
Pedro Lopes	0310	0970393-9
Pedro Marcolino Costa	0435	0969219-1
Pedro Maria Martendal de Araújo	1023	0971323-1
Pedro Matias Vilar Junior	1012	0966917-0
Pedro Maurício Simões Pavoni	1056	0970193-9
Pedro Nicolaio	2256	0969434-8
Pedro Octávio Gomes de Oliveira	2303	0970383-3
Pedro Paulo Pamplona	1244	0971448-3
Pedro Paulo Pedrosa	2142	0970234-5
Pedro Pavoni Neto	0122	0966682-2
Pedro Rodrigo Khater Fontes	0653	0968452-2
Pedro Stefanichen	1213	0967923-2
	1585	0966930-3
	1591	0967366-7
	1624	0966622-6
	1823	0967140-3
Pedro Vertuan Batista de Oliveira	0288	0970436-9
	1812	0971906-0
Pedro Vogler Filho	1431	0969841-3
Peregrino Dias Rosa Neto	0957	0971248-3
Péricles José Menezes Deliberador	1240	0969866-0
	1321	0968394-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	1236	0969368-9
	1239	0969740-1
	1288	0968186-3
	1323	0969017-7
	1406	0969691-3
Peterson Martin Dantas	1547	0970908-0
Philippe Antonio Azedo Monteiro	0062	0971476-7
Pio Carlos Freiria Junior	1610	0970267-4
	1618	0971533-7
	1666	0971881-8
	1710	0971807-2
	1754	0970229-4
	1755	0970446-5
	1756	0970451-6
	1765	0971958-4
	1831	0968035-1
	2058	0971987-5
Poliana Cavaglieri S. d. Anjos	1242	0970239-0
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	0779	0966810-6
Potiguara Webber Gonçalves	1545	0970385-7
Priscila Caramori Toledo	1375	0968133-2
Priscila Dantas Cuenca Gatti	1682	0967525-6
Priscila Dornelles	0508	0969449-9
Priscila Fernandes de Moura	1286	0967865-5
Priscila Ferreira Blanc	0343	0968348-3
Priscila Kei Sato	0246	0970459-2
Priscila Letícia dos Santos	1644	0969158-3
	1933	0969265-3
Priscila Perelles	0676	0967335-2
	0963	0967204-2
	1029	0966872-6
	1097	0967943-4
Priscila Wallbach Silva	0064	0966366-3
	0345	0969239-3
	0493	0969432-4
	0510	0969755-2
Priscilla Aurélio Rodrigues	1267	0967480-2
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	0105	0968335-6
	0150	0968090-2
Priscilla Monteiro	1895	0970362-4
Rafael Alexandre Storer	0226	0971585-1
Rafael Antonio Palomares	0226	0971585-1
Rafael Bogo	1891	0970216-7
Rafael Carvalho O. d. Almeida	2127	0971183-7
Rafael Cessetti	2318	0968786-3
Rafael Comar Alencar	2012	0966807-9
Rafael Dall Agnol	1995	0970128-2
Rafael de Britez Costa Pinto	0517	0971902-2
Rafael de Lima Felcar	1413	0966329-0
Rafael de Oliveira Guimarães	1204	0971960-4
	1544	0970337-1
Rafael Eduardo Bernartt	0685	0970252-3
Rafael Elias Zanetti	0016	0967230-2
	0107	0969218-4
	0123	0966912-5
	0178	0969224-2
	0258	0970011-2
Rafael Fabrício Mussini	2036	0969496-8
Rafael Fadel Braz	1244	0971448-3
Rafael Fernandes da Silva	0540	0964962-7
Rafael Furtado Madi	0882	0968354-1
Rafael Henrique de Oliveira Costa	0395	0971948-8
	0536	0970169-3
	0635	0968447-1
Rafael Lucas Garcia	0632	0967686-4
	0813	0968181-8
	0923	0966338-9
	0938	0970028-7
Rafael Macedo Rocha Loures	1316	0967834-0
	1399	0967985-2
	1405	0969249-9
Rafael Maia Ehmke	1413	0966329-0
Rafael Marques Gandolfi	0319	0966767-0
	0486	0968445-7
	0487	0968453-9
	1568	0969789-8
Rafael Michelon	1882	0968417-3
	1910	0966225-7
Rafael Santos Carneiro	0612	0967967-4
	0683	0969177-8
	0700	0967249-1
	0701	0967259-7
	0735	0968537-0
	0804	0966357-4
	0860	0968103-4

	1445	0967826-8
Rafael Sartori Alvares	1276	0969587-4
	1377	0968241-9
Rafael Savaris Ghellere	0976	0967106-1
Rafael Vinícius Massignani	1545	0970385-7
Rafaela Almeida do Amaral	0267	0967788-3
Rafaela Cristhina Tonello Pedro	1014	0967783-8
Rafaela de Aguilar Rodrigues	1583	0966566-3
	1637	0967690-8
	1703	0970344-6
	1829	0967710-5
Rafaela Mara Barros S. Teixeira	0051	0965003-7
Rafaela Polydoro Küster	0592	0968441-9
	0604	0966491-1
	0632	0967686-4
	0637	0969872-8
	0651	0968019-7
	0654	0968493-3
	0655	0968494-0
	0679	0968161-6
	0704	0968403-9
	0709	0969345-6
	0722	0967233-3
	0726	0967501-6
	0780	0966841-1
	0788	0968280-6
	0805	0966381-0
	0816	0968929-8
	0832	0966987-2
	0838	0968722-9
	0880	0967864-8
	0885	0968633-7
	0890	0969630-0
	0898	0966847-3
	0900	0966978-3
	0923	0966338-9
Rafaella Gussella de Lima	1425	0968401-5
	1558	0967191-0
	1915	0966906-7
	1973	0967162-9
Ralph Pereira Macorim	1139	0967378-7
Ramon Emidio Monteiro	0820	0969728-5
Ramonn Baldino Garcia	0168	0971087-0
Ranieri de Souza Richa	1889	0969947-0
Raphael Caruso Barbosa	0500	0966677-1
Raphael Chamorro	1147	0969068-4
Raphael Duarte da Silva	0340	0967681-9
Raquel Benitez Kruger Agner	1268	0967536-9
Raquel Cabrera Borges	1038	0970010-5
Raquel Caroline Grotatrain	1089	0970183-3
Raquel Costa de Souza Magrin	0321	0967976-3
	0504	0967150-9
Raquel Cristina S Neves Mozer	0240	0968006-0
Raquel da Câmara Gualberto	1075	0971027-4
Raquel Gonçalves Nunes	0318	0966571-4
Raquel Maria Trein de Almeida	0073	0969851-9
Raquel Moreno	0902	0967208-0
Raquel Viva Gonzalez Negri	1247	0967502-3
Raul Alberto Dantas Junior	0135	0967697-7
Raul da Gama e Silva Lück	0206	0966635-3
Raul José Prolo	0127	0968465-9
Raul Maia Chapaval	0852	0966390-9
Rayanne Hagge	0317	0966509-8
Regiane Aldri da Silva	1546	0970781-9
Regiane de Oliveira Andreola	1020	0969960-3
Regiane do Rocio F. Berrisch	1696	0969639-3
Regilda Miranda Heil Ferro	1065	0968101-0
Regina de Melo Silva	1655	0970430-7
Reginaldo André Nery	1362	0970112-4
Reginaldo Antonio Koga	0260	0970376-8
Reginaldo Fabrício dos Santos	0548	0968457-7
	0858	0966972-1
	1412	0972001-4
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	2196	0970113-1
Reginaldo Monticelli	0800	0970098-9
	1032	0967896-0
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	1179	0971782-0
	1414	0966475-7
	1521	0969656-4
Reinaldo Mirico Aronis	0552	0970366-2
	0581	0966644-2
	1232	0968099-5
	1249	0967658-0
	1288	0968186-3
	1313	0967452-8
	1349	0967373-2
	1350	0967410-0
	1395	0967431-9
	1400	0968318-5
	1452	0969371-6
	1504	0971396-4
	1509	0967261-7
	1543	0969883-1
	1575	0971578-6
	1631	0967241-5
	1662	0971390-2
	1674	0966724-5
	1690	0968718-5
	1741	0969213-9
	1826	0967464-8
	1865	0966367-0
	1877	0967867-9
	1913	0966653-1
	1948	0970346-0
	2026	0968167-8
Rejane Sanches	0129	0969231-7
Rejane Teresinha Scholz	0120	0970379-9
Renata Caroline Talevi da Costa	1284	0967350-9
Renata Cristina Costa	1049	0967667-9
	1121	0968573-6
	1131	0971451-0
	1202	0970894-1
	1243	0971346-4
	1356	0968219-7
	1386	0970848-9
	1424	0968320-5
	1487	0967265-5
	1496	0968941-4
	1497	0968944-5
	1548	0970960-0
Renata Cristina Habkoste	0369	0967971-8
Renata de Souza Araújo	1743	0969383-6
Renata Guerra de Andrade Max	0676	0967335-2
Renata Johnsson Strapasson	0549	0969536-7
Renata Kawassaki Siqueira	0739	0969708-3
Renata Maracini Franco	1011	0966220-2
Renata Marinho Martins	0867	0969749-4
Renata Nascimento Vieira	0502	0967110-5
	0688	0970864-3
Renata Pereira Costa de Oliveira	1576	0964524-7
	1630	0967142-7
Renato Beltrami	0957	0971248-3
Renato Benvindo Frata	2047	0970954-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0285	0967180-7
Renato Cruz de Oliveira	1347	0966464-4
Renato da Costa Lima Filho	0132	0970916-2
Renato de Souza Boff Cardoso	1060	0971942-6
Renato Fernandes Silva	0866	0969405-7
	1215	0967972-5
Renato Fernandes Silva Junior	0866	0969405-7
	1215	0967972-5
Renato Fumagalli de Paiva	1382	0969785-0

	1451	0968873-1
Renato Jorge Demasi	0518	0966167-0
	1438	0966557-4
Renato Maia de Faria	0035	0971423-6
Renato Tavares Yabe	0948	0968590-7
	1227	0966427-1
	1638	0967997-2
Renato Vargas Guasque	0581	0966644-2
René Ariel Dotti	1025	0971857-2
Renê de Almeida Russi	0489	0969210-8
Renê Pelepiu	0198	0968517-8
Reni Baggio	0801	0970203-0
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	0470	0970299-6
Ricardo Botós da Silva Neves	0693	0966301-2
Ricardo Costa Maguetas	0782	0967006-6
Ricardo de Oiveira Campelo	1859	0971845-2
Ricardo Francis	1105	0969973-0
Ricardo Francisco Ruani	1700	0970191-5
Ricardo Furlan	0608	0967183-8
	0623	0971352-2
	0731	0968332-5
	0784	0967835-7
	1780	0967554-7
Ricardo Jorge Rocha Pereira	1455	0970690-3
	1650	0969842-0
Ricardo José Erhardt	2160	0958655-0
Ricardo Lucas Calderón	0990	0971049-0
Ricardo Magno Quadros	0315	0966245-9
Ricardo Mandu	2296	0968675-5
Ricardo Martins Kaminski	1365	0971982-0
Ricardo Onófrio Carvalho	1853	0970485-2
Ricardo Pinto Manoera	1401	0968371-2
Ricardo Pontes de Almeida	1715	0966286-0
Ricardo Scheidt	0152	0969657-1
	0167	0971011-6
Ricardo Siqueira de Carvalho	0955	0970442-7
Ricardo Tepedino	1500	0970254-7
	1501	0970402-3
Ricardo Zampier	0155	0970727-5
Richard Rambo Pasin	0665	0970825-6
Richardson Carvalho	0959	0964972-3
Richardt André Albrecht	1437	0966379-0
Riolando de Faria Gião Junior	0964	0967221-3
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	0246	0970459-2
	1148	0969153-8
	1415	0966541-6
Rita de Cássia Ribas Taques	0345	0969239-3
	0358	0966498-0
	0559	0966575-2
	0567	0967818-6
	2078	0440557-4/03
Rivadalvio Lemos do Prado	0992	0971508-4
Roberlei Aldo Queiroz	0286	0967247-7
Roberson Laert de Souza	1060	0971942-6
Robert Lemke	1939	0969828-0
Roberta Carvalho de Rosis	0338	0966247-3
Roberta Sanches da Ponte	1805	0970423-2
Roberta Silveira Queiroz	1019	0969855-7
Roberto Antônio Busato	1151	0970711-7
Roberto Antonio Dalle Laste	2204	0969337-4
Roberto Balbela	1197	0970001-6
	1380	0969173-0
	2278	0971014-7
Roberto Brown de Oliveira	0128	0969197-0
Roberto Carlos Bueno	1200	0970141-5
	1560	0967465-5
Roberto Cesar Afonso Mota	1568	0969789-8
Roberto César Cabral	1112	0965815-7
	1133	0965836-6
	1134	0965838-0
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	1708	0971274-3
Roberto Chimanski	1004	0970238-3
Roberto de Mello Severo	0974	0966641-1
Roberto Dias Zoccal	0088	0971054-1
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	0618	0969895-1
	0843	0969835-5
Roberto Eduardo Lago	0697	0966993-0
Roberto Ferreira	1037	0969790-1
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	1774	0966976-9
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	1319	0968306-5
Roberto Nelson Brasil P. Filho	0261	0971569-7
Roberto Nunes de Lima Filho	0210	0968124-3
Roberto Rolim de Moura Junior	2315	0971266-1
Robervani Pierin do Prado	0381	0967287-1
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	2227	0970574-4
Robson Adriano de Oliveira	0508	0969449-9
Robson Carlos Biscoli	1429	0969663-9
Robson Fernando Sebold	2012	0966807-9
Robson Ferreira da Rocha	1381	0969778-5
Robson Ivan Stival	1053	0969523-0
Robson Luiz Giollo	0720	0966748-5
Robson Sakai Garcia	0193	0967455-9
	0591	0968427-9
	0604	0966491-1
	0612	0967967-4
	0627	0966559-8
	0634	0968436-8
	0654	0968493-3
	0655	0968494-0
	0657	0969018-4
	0659	0969393-2
	0679	0968161-6
	0683	0969177-8
	0704	0968403-9
	0726	0967501-6
	0748	0966846-6
	0752	0967790-3
	0771	0966126-9
	0778	0966775-2
	0792	0968750-3
	0806	0966587-2
	0813	0968181-8
	0817	0969188-1
	0829	0966760-1
	0838	0968722-9
	0860	0968103-4
	0861	0968108-9
	0885	0968633-7
	0897	0966525-2
	0898	0966847-3
	0913	0969365-8
	0916	0970101-1
	0925	0967093-9
	0928	0967626-8
	0929	0967644-6
	2080	0970487-6
	2083	0970492-7
	2085	0970483-8
	2086	0970475-6
Rodolfo Augusto Damas de Oliveira	1885	0968955-8
Rodolfo Herold Martins	0444	0969462-2
Rodolfo José Schwarzbach	0327	0969512-7
	0336	0970966-2
	0603	0970909-7
Rodolfo Moreira dos Santos	2312	0970168-6
Rodolfo Nogueira Pedro Bom	0028	0967145-8
Rodolfo Pino Clivatti	0639	0969993-2
Rodolfo Vassoler da Silva	0953	0970276-3
Rodolpho Eric Moreno Dalan	0754	0968069-7
	0849	0971466-1
Rodolpho Luiz Verona Muller	1745	0969487-9
Rodrigo Alcini Rodrigues	2322	0970292-7
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	1589	0967211-7
Rodrigo Alves Abreu	0130	0969640-6

Rodrigo Arabori	1522	0969736-7
Rodrigo Augusto Alves de Andrade	1082	0966962-5
Rodrigo Augusto Bego Soares	0390	0969698-2
Rodrigo Augusto Bruning	0515	0971526-2
Rodrigo Barbosa de Oliveira	2251	0971028-1
Rodrigo Biezus	0342	0967829-9
	0546	0968055-3
	1574	0971494-5
Rodrigo Brum Silva	2148	0970172-0
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	1222	0969974-7
	1249	0967658-0
Rodrigo Carlesso Moraes	0281	0971068-5
Rodrigo Castor de Mattos	0646	0966658-6
Rodrigo Cordeiro Teixeira	1252	0968215-9
Rodrigo da Silva Lima	1158	0966417-5
Rodrigo Dall'agnol	1995	0970128-2
Rodrigo de Alencar Alves	1002	0969781-2
Rodrigo de Morais Soares	1219	0969727-8
Rodrigo Francisco Fernandes	1664	0971613-0
	2305	0971191-9
	2306	0971407-2
Rodrigo Guimarães	0261	0971569-7
Rodrigo Hassan Saif	0038	0966660-6
Rodrigo Heinzelmann Luckow	0375	0969987-4
Rodrigo Krambeck Valente	0262	0971935-1
Rodrigo Lopes da Silva Pinto	0305	0969613-9
Rodrigo Maleno Goulart	1686	0968010-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0055	0967293-9
	0216	0971398-8
	0363	0966697-3
	0474	0966304-3
	0541	0966603-1
Rodrigo Marcos Fatuch	0316	0966470-2
Rodrigo Monaco Tosato	1455	0970690-3
Rodrigo Pacheco P. d. Carvalho	0668	0966401-7
Rodrigo Pelissão de Almeida	1875	0967584-5
Rodrigo Ramina de Lucca	0955	0970442-7
Rodrigo Rodrigues da Costa	0680	0968389-4
	0812	0967988-3
Rodrigo Ruh	1733	0968000-8
Rodrigo Sautchuk	0432	0971498-3
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	1125	0969916-5
Rodrigo Vissotto Junkes	0467	0970122-0
Rodrinei Cristian Braun	0127	0968465-9
Roger Luiz Maciel	0203	0971461-6
ROGÉRIA CRISTINA DIÓRIO DELICATO	1464	0966786-5
Rogéria Fagundes Dotti Dória	1025	0971857-2
Rogério Aparecido F. d. Carvalho	1027	0966549-2
Rogerio Augusto da Silva	0109	0966321-4
Rogério Bueno Elias	0666	0971046-9
	0735	0968537-0
	1349	0967373-2
Rogério Calazans da Silva	0235	0970919-3
Rogério Costa	0717	0971939-9
Rogério Distefano	0076	0967088-8
Rogério Dyniewicz	0377	0970872-5
Rogério Grohmann Sfoggia	1671	0966501-2
	1820	0966967-0
	1862	0966177-6
	1872	0967321-8
	2024	0968088-2
Rogério Pereira Gomes	0617	0969402-6
Rogério Petronilho	1355	0968196-9
Rogério Quaglia	0651	0968019-7
Rogério Real	1064	0967855-9
Rogério Resina Molez	0666	0971046-9
	0735	0968537-0
	1580	0966462-0
	1874	0967449-1
	1983	0968443-3
	2023	0967960-5
Rogério Rocha Peres de Oliveira	1391	0966680-8
Rogério Segatto F. d. Silva	2188	0970600-9
Rogério Tadeu da Silva	0785	0968134-9
Rogério Veras	1850	0970249-6
Rogério Verdade	0176	0969090-6
Rogério Xavier Rodrigues	0291	0971413-0
Romeu Araujo Cesar Filho	2178	0971037-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	0285	0967180-7
Romulo de Aguiar Araújo	2189	0970764-8
Romulo Inowlocki	0917	0970396-0
Romulo Roberto A. M. d. P. Lisboa	1188	0967457-3
	1254	0968336-3
	1441	0967184-5
Ronaldo Camilo	2293	0971444-5
	2321	0970024-9
Ronaldo da Fonseca	1045	0966555-0
Ronaldo Gomes Neves	0739	0969708-3
Ronaldo Gusmão	0138	0968097-1
Ronaldo Leal Rolanski	0814	0968577-4
Ronaldo Mareca	2024	0968088-2
Ronaldo Portugal Bacellar Filho	0597	0969867-7
Ronei Juliano Fogaça Weiss	1604	0969548-7
	1616	0971345-7
	1761	0971391-9
	1793	0969492-0
	1889	0969947-0
	1955	0971403-4
	2055	0971458-9
Roney Pini Caramit	0979	0967899-1
Roni Everson Favero	1919	0967325-6
Ronie Cardoso Filho	0097	0969669-1
Ronildo Gonçalves da Silva	0077	0967639-5
Ronisa Biscoli	1429	0969663-9
Ronny Sander Nicolini	0541	0966603-1
Rony Marcos de Lima	0218	0967598-9
	0390	0969698-2
Roque Burin	1406	0969691-3
Rosana Camarani da Silva	1326	0969409-5
Rosana Christine Hasse	1281	0966808-6
Rosana Christine Hasse Cardozo	1208	0966943-0
	1268	0967536-9
Rosana Maria Grossl	1882	0968417-3
Rosane Câmara Villordo	1509	0967261-7
Rosane Silveira da Costa	0475	0966674-0
Rosângela Cristina Barboza Sleder	1178	0971540-2
Rosângela da Rosa Corrêa	1728	0967396-5
	1732	0967954-7
	1949	0970445-8
Rosangela Dias Guerreiro	0667	0971551-5
	0764	0969748-7
	0796	0969490-6
	0802	0970733-3
	0867	0969749-4
	0872	0971953-9
	0889	0969440-6
Rosangela Khater	0653	0968452-2
	2131	0969711-0
Rosangela Ziareski	0097	0969669-1
Rose Mary Grahl	0616	0969308-3
Roseli Zanlorensi Cardoso	0918	0970420-1
Roselilce Franceli Campana	0521	0966705-0
Rosemar Angelo Melo	1120	0968475-5
	1398	0967880-2
	1421	0967654-2
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	1289	0968198-3
	1290	0968214-2
Rosemeri Pereira da Silva	1101	0968510-9
	1577	0965305-6
Roseris Blum	0474	0966304-3
	0558	0966515-6

Rosiane Adelina Ferro	1687	0968138-7
Rosney Massarotto de Oliveira	1406	0969691-3
Rozane da Rosa Cachapuz	0682	0968810-4
Rozenei Giseli Peres	0012	0970663-6
Rubens Alexandre da Silva	0218	0967598-9
	0422	0970551-1
	2123	0968714-7
Rubens Benck	1191	0967629-9
Rubens Henrique de França	0101	0967339-0
	0246	0970459-2
	0968	0969745-6
Rubens José da Costa	2244	0969300-7
Rubens Rossini Filho	0959	0964972-3
Rubia Andrade Fagundes	0671	0967004-2
	0692	0965840-0
	0821	0969873-5
	0827	0965814-0
RÚBIA MOURA PANISSA	1276	0969587-4
	1377	0968241-9
Rudisney Gimenes Filho	1609	0970204-7
Rui Carlos Aparecido Píccolo	0129	0969231-7
Rui da Fonseca	1045	0966555-0
Rui Ferraz Paciornik	0691	0971405-8
	0818	0969329-2
	0833	0967173-2
	0869	0970144-6
	0915	0969992-5
Rui Francisco Garmus	1632	0967309-2
Rui Mauro Santos	1412	0972001-4
Ruy Cardoso Ferreira	1859	0971845-2
Saimi Semil Furio	0055	0967293-9
	1476	0968960-9
Saimon Diego Saurin	0988	0970399-1
Saionara Stadler de Freitas	0499	0966459-3
	0580	0963521-2
	1051	0967984-5
Salete Teresinha de Souza	0130	0969640-6
Samantha Beatriz F. Damiano	1876	0967743-4
Samara Cristina Carvalho Monteiro	0412	0971984-4
	2329	0971976-2
Samara Smeili	0502	0967110-5
Samir Alexandre do Prado Gebara	1471	0968118-5
Samir Mattar Assad	2215	0971020-5
Samuel Alves Portugal	1262	0971620-5
Samuel Ferreira Xalão	1252	0968215-9
Sandra Aparecida Silva Antonio	0217	0966983-4
Sandra Bertipaglia	2277	0970729-9
Sandra Calabrese Simão	1048	0967608-0
Sandra Lustosa Franco	0877	0966959-8
Sandra Mara Garcia J. Vieira	1174	0969832-4
Sandra Mara Pereira	0617	0969402-6
Sandra Maria Kairuz Yoshiy	2117	0970297-2
Sandra Maria Reis Belizário	2047	0970954-2
Sandra Maris de Pasquali Leonardo	1047	0967022-0
Sandra Palerma Cordeiro	1112	0965815-7
	1133	0965836-6
Sandra Regina de Moura	0711	0969390-1
Sandra Regina Marcolino Costa	0435	0969219-1
Sandra Regina Rodrigues	0676	0967335-2
	1008	0970933-3
	1029	0966872-6
	1097	0967943-4
Sandra Rita Menegatti de Lima	1010	0964977-8
Sandro Bernardo da Silva	2258	0969646-8
Sandro Henrique Trovão	0331	0970149-1
Sandro Mansur Gibran	1333	0970333-3
Sandro Marcelo Grabicoski	1857	0971231-8
Sandro Marcos Ogrysko	0002	0966963-2
Sandro Rafael Bandeira	1343	0971456-5
Sania Stefani	2095	0969725-4
Sarah Tockus Gomes Coelho	0175	0969040-6
Saturnino Fernandes Netto	1020	0969960-3
	2102	0968641-9
	2103	0968658-4
	2104	0968676-2
Saturnino Gazola Diniz	2253	0965790-5
Saulo Bonat de Mello	0613	0968431-3
	0631	0967594-1
	0658	0969031-7
	0830	0966854-8
	0852	0966390-9
	0935	0969013-9
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	0954	0970285-2
Savine Mertig Martins Prado	0183	0968136-3
Sebastião Cezario Abrahão	2271	0969617-7
Sebastião da Silva Ferreira	1018	0969750-7
	1201	0970760-0
	1454	0969655-7
Sebastião Seiji Tokunaga	0631	0967594-1
	0648	0967023-7
	0658	0969031-7
	0758	0968821-7
	0831	0966856-2
	0835	0968229-3
	0887	0969000-2
	0899	0966970-7
	0905	0967605-9
	0927	0967590-3
	0935	0969013-9
Sebastião Serra Zanette	1017	0969026-6
Segio Sinhori	2266	0971205-8
Sérgio Alexandre Cunha Camargo	0215	0970790-8
Sérgio Antônio Meda	1327	0969446-8
Sérgio Barros da Silva	0671	0967004-2
Sergio Batista Henrichs	1008	0970933-3
Sergio Cleozomir Triches Painim	1360	0969766-5
Sérgio Eduardo Canella	0370	0968023-1
Sérgio Eduardo da Silva	1217	0968408-4
	1354	0967995-8
Sérgio José Simas	0417	0971159-1
Sérgio Leal Martinez	0981	0969481-7
Sergio Leal Martinez	1084	0968065-9
Sérgio Leal Martinez	1096	0967379-4
Sérgio Luiz Chaves	0179	0970110-0
Sérgio Manoel Masteck Ramos	0597	0969867-7
Sérgio Paulo França de Almeida	0876	0966654-8
Sérgio Ricardo Zenni	1516	0968217-3
Sergio Roberto de Oliveira	0820	0969728-5
Sergio Roberto Losso	0699	0967066-2
Sérgio Roberto Maluf	0143	0970658-5
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0739	0969708-3
Sérgio Roberto Vosgerau	0372	0969836-2
Sérgio Schulze	1641	0968402-2
	1663	0971582-0
	1730	0967824-4
	1736	0968422-4
	1739	0969168-9
	1840	0969491-3
	1970	0966737-2
	1977	0967870-6
	1980	0968077-9
	1982	0968439-9
	1984	0968448-8
Sergio Schulze	1995	0970128-2
	2044	0970225-6
Sérgio Schulze	2057	0971866-1
Sérgio Simão Dias	0203	0971461-6
Sergio Toscano de Oliveira	1087	0969926-1
Sérgio Virmond Lima Picchetto	0763	0969620-4
Severino Neto Marques da Silva	0564	0967362-9

	0987	0970152-8
Sharline Campos Duarte de Melo	0259	0970064-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0384	0968017-3
	1131	0971451-0
	1202	0970894-1
	1222	0969974-7
	1240	0969866-0
	1308	0966867-5
	1345	0971991-9
	1376	0968236-8
	1383	0969860-8
	1386	0970848-9
	1419	0967327-0
	1427	0969438-6
	1454	0969655-7
	1497	0968944-5
	1518	0968867-3
	1547	0970908-0
	1548	0970960-0
Sheila Darque Carvalho Meurer	1071	0969920-9
	2242	0968583-2
Sheila Isfer Ribas	1255	0968505-8
Shirleny Maria dos Santos Massei	0629	0967537-6
Shirley Aparecida B. Olivetti	0893	0970937-1
Shiroko Numata	1295	0970929-9
	1341	0970707-3
	1386	0970848-9
	1435	0971125-5
	1449	0968635-1
	1497	0968944-5
	1527	0970920-6
	2106	0970422-5
Sidinei Roque Cichocki	0211	0968418-0
Sidney Marcos Miranda	1022	0970127-5
Sidney Samuel Meneguetti	0359	0966508-1
Sigisfredo Hoepers	1627	0966991-6
Silene Hirata	1694	0969562-7
Silmar Ferreira Ditrich	0580	0963521-2
Silmara Stroparo	2021	0967510-5
Silvana A. Lopes	1051	0967984-5
Silvana Aparecida Cezar Ponte	1450	0968812-8
	1550	0971364-2
Silvana Aparecida Zambaldi Garcia	1086	0969874-2
Silvana Eleutério Ribeiro	2034	0969427-3
Silvana Garcia Montagnini	1086	0969874-2
	1867	0966796-1
Silvana Moraes R. Albuquerque	0673	0967139-0
Silvana Tormem	1964	0966172-1
	2010	0966530-3
Silvana Zavodini	0281	0971068-5
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	1138	0967367-4
	1345	0971991-9
	1619	0971541-9
	1641	0968402-2
	1749	0970074-9
	1915	0966906-7
	1957	0971432-5
	1980	0968077-9
	2027	0968340-7
Silvania Gonçalves de Morais	1005	0970261-2
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	0711	0969390-1
Silvia Arruda Gomm	0841	0969545-6
	1112	0965815-7
Silvia Regina Coninck	1397	0967856-6
Sílvia Regina Gazda	0225	0971521-7
Sílvia Regina Santucci Mileski	0997	0967166-7
Silvio André Brambila Rodrigues	0319	0966767-0
	0373	0969845-1
	0486	0968445-7
	0487	0968453-9
	1975	0967413-1
Silvio Cesar Calcinoni	1523	0970055-4
Silvio Espindola	0715	0971265-4
Silvio Henrique Marques Júnior	0140	0969246-8
	0176	0969090-6
Silvio Martins Vianna	1009	0971787-5
Silvio Roratto	1439	0966586-5
Simão Pimenta Leal	1040	0970877-0
Simara Zonta	0470	0970299-6
Simone Akie Matsubara	1018	0969750-7
Simone Andreatti e Silva	0566	0967744-1
	0765	0969829-7
Simone Aparecida Saraiva	1287	0968169-2
Simone Ceretta Lima	0958	0971544-0
Simone Dacoregio Miketen	2345	0969697-5
Simone Daiane Rosa	1429	0969663-9
Simone Fonseca Esmanhotto	0886	0968657-7
Simone Kohler	0059	0969651-9
Simone Martins Cunha	0622	0971304-6
Simone Regina dos Santos	2141	0969972-3
Simone Viana Coelho	0994	0966759-8
Simone Zonari Letchacoski	0492	0969417-7
Sineide Pereira de Oliveira	2279	0971262-3
Sinvaldo Moreira de Souza	1649	0969758-3
Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	0490	0969233-1
Smith Robert Barreni	0119	0970038-3
Sócrates Leão Vieira	0318	0966571-4
	0383	0967989-0
Sofia Schützenberger Machado	0363	0966697-3
Solange da Silva Machado	0920	0971072-9
Solange Fatima Stunder	2340	0971019-2
Solange Kintope	1698	0970051-6
Sonia Aparecida Yadomi	0114	0968279-3
	2111	0970490-3
Sônia de Oliveira	0243	0969503-8
	1033	0968170-5
Sonia Itajara Fernandes	0314	0963921-2
	0656	0968586-3
Sonia Maria Moreira	1499	0969773-0
	1502	0970476-3
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0551	0969726-1
Sonny Brasil de Campos Guimarães	1551	0971558-4
Soraia Araújo Pinholato	1463	0966740-9
	1473	0968381-8
Soraia Martins Hoffmann	0218	0967598-9
Stael Maria de Oliveira	0981	0969481-7
Stefani de Oliveira Nyssen	1213	0967923-2
	1679	0967352-3
	1974	0967393-4
	2028	0968507-2
Sueila Lima de Araújo	0772	0966135-8
Suelen Salvi Zanini	0596	0969744-9
Suellen Lourenço Gimenes	1051	0967984-5
	1879	0967949-6
Suellen Negrelli de S. Kerscher	1071	0969920-9
	2242	0968583-2
Suely Tamiko Maeoka	0552	0970366-2
	1543	0969883-1
	1575	0971578-6
Suema Celi Santos	0775	0966561-8
Susana Tomoe Yuyama	1954	0971334-4
Suzana Timm Arf	1021	0970018-1
Suzinaira de Oliveira	1573	0971165-9
Tabata Nobrega Bongiorno	1746	0969499-9
Tadeu Cerbaro	1931	0968872-4
Tadeu Karasek Junior	0078	0967974-9
	0079	0968008-4
	0080	0968029-3
	0081	0968042-6
	0082	0968051-5

	0083	0968061-1
	0084	0968073-1
Taíla Caproni Ferreira Fortes	1241	0969910-3
Taisa Grasiela Lunardi Potulski	0516	0971548-8
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	1099	0968424-8
Talita Santos Gatti Siqueira	1019	0969855-7
	1121	0968573-6
	1291	0968429-3
	1337	0970484-5
	1356	0968219-7
	1376	0968236-8
	1424	0968320-5
	1496	0968941-4
Talita Silveira Feuser	1576	0964524-7
	1777	0967146-5
Tallita Monteiro Balan	0803	0971146-4
Tania Mara Podgurski	2342	0971332-0
Tania Nicelia Izelli	0901	0967159-2
Tania Tamiko Iizuka Pitsilos	1038	0970010-5
Tarcisio Araújo Kroetz	1465	0967127-0
Tatiana Alessandra Espíndola	2157	0970501-1
Tatiana Maria Fuoco M. d. Silva	1903	0971372-4
Tatiana Messias da Silva	0266	0967779-4
Tatiana Tavares de Campos	0622	0971304-6
	0666	0971046-9
Tatiana Valesca Vroblewski	0545	0967858-0
	0815	0968779-8
	1624	0966622-6
	1636	0967683-3
	1641	0968402-2
	1663	0971582-0
	1688	0968364-7
	1717	0966435-3
	1723	0966902-9
	1725	0967015-5
	1730	0967824-4
	1736	0968422-4
	1737	0968440-2
	1739	0969168-9
	1773	0966908-1
	1777	0967146-5
	1782	0967621-3
	1791	0969149-4
	1817	0966456-2
	1822	0967102-3
	1834	0968483-7
	1840	0969491-3
	1902	0971350-8
	1918	0967323-2
	1967	0966404-8
	1977	0967870-6
	1980	0968077-9
	1982	0968439-9
	1984	0968448-8
	1987	0969137-4
	1995	0970128-2
	2025	0968109-6
	2044	0970225-6
Tatiana Valques Lorencete Del Col	1236	0969368-9
	1239	0969740-1
	1323	0969017-7
Tatiana Villardo Calderón	0990	0971049-0
Tatiana Wagner Lauand de Paula	0549	0969536-7
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	2096	0969776-1
Tatiane Aparecida Lange	0801	0970203-0
Tatiane Muncinelli	0757	0968589-4
Tatiane Parzianello	0395	0971948-8
	1003	0970047-2
Tatiany Zanatta Salvador	0857	0966961-8
Tatyane Priscila Portes Lantier	0855	0966722-1
Tayna Elwira Gonçalves	0750	0967172-5
Tayssa Hermont Ozon	0316	0966470-2
	0379	0966455-5
Télia Cristiane Oliveira Alves	0249	0966765-6
Teófilo Luiz dos Santos Neto	0958	0971544-0
Teófilo Stefanichen Neto	1823	0967140-3
Teresa Celina de A. A. Wambier	0571	0968432-0
	1135	0966747-8
	1148	0969153-8
	1157	0966349-2
	1161	0966802-4
	1199	0970050-9
	1211	0967623-7
	1218	0969540-1
	1219	0969727-8
	1357	0968268-0
	1415	0966541-6
	1417	0967058-0
	1433	0970433-8
	1456	0970834-5
	1476	0968960-9
Tereza Cristina B. Marinoni	0187	0970409-2
	0226	0971585-1
Terezinha Aniceto Cameron	1104	0969757-6
Thaila Andressa Nakadomari	0142	0969838-6
Thais Aranda Barrozo	2128	0971330-6
Thais Cristina Sentone M. Américo	0610	0967832-6
Thaís Fernanda Franzak	1385	0970597-7
Thais Malachini	0601	0970367-9
	0734	0968458-4
	0753	0968002-2
Thais Pontes de Oliveira	1504	0971396-4
Thais Regina Conchon	1526	0970906-6
Thais Takahashi	0519	0966468-2
Thais Tiemi Kikuthi	1058	0970342-2
Thais Titze Scorsin	1246	0967374-9
Thaísa Comar	1200	0970141-5
	1560	0967465-5
Thaisa Cristina Cantoni	0923	0966338-9
	1113	0966387-2
	1163	0967341-0
Thaisa Pereira Mello	1271	0968114-7
	1593	0968137-0
Thalyta Dantas Prado	0316	0966470-2
	0379	0966455-5
Thatiana Maria de Souza	2355	0971864-7
Themis Wilhelm B. d. S. Jorge	0853	0966494-2
Thiago Alexandre Pires Martins	1715	0966286-0
Thiago Augusto Gonçalves Bozelli	0663	0970123-7
	1031	0967391-0
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	0037	0966564-9
	0113	0967509-2
	0120	0970379-9
	0125	0967473-7
Thiago Benato	0356	0966378-3
Thiago Bressani Palmieri	0635	0968447-1
Thiago Caversan Antunes	1162	0966992-3
Thiago Colleti Podanosqui	1899	0970822-5
	1958	0971555-3
Thiago Conte Lofredo Tedeschi	1148	0969153-8
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	1828	0967573-2
Thiago Fernando Gregório	0712	0969574-7
Thiago Haviaras da Silva	0620	0970403-0
	0640	0970056-1
	0641	0970177-5
	0689	0970915-5
	0714	0970036-9
	0766	0970398-4
	0767	0970722-0
	0824	0970913-1

	0894	0971228-1
Thiago Henrique da Silva	0893	0970937-1
	1111	0965551-8
Thiago Issao Nakagawa	2270	0969423-5
	2324	0970928-2
Thiago José Mantovani de Azevedo	1511	0967365-0
Thiago Marcolino Lima El Kadri	0547	0968378-1
	0567	0967818-6
	0570	0968277-9
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	1115	0967286-4
	1367	0966688-4
	1396	0967691-5
Thiago Toledo Felchak	0018	0967296-0
Thiago Vaquero Frete	0128	0969197-0
Thiago Wiggers Bitencourt	2163	0970758-0
Thomé Sabbag Neto	1109	0970861-2
Thor de Oliveira Godoy	1410	0971160-4
Thyago Wanderlan G. Gonçalves	1745	0969487-9
	1948	0970346-0
Tiago Augusto de Macedo Binati	1294	0970115-5
	1531	0966518-7
Tiago Aznar Mendes	1096	0967379-4
Tiago Brene Oliveira	2003	0970855-4
Tiago da Costa Marchi	0440	0971222-9
	2276	0970611-2
Tiago Damiani	0787	0968206-0
Tiago de Araújo Gonçalves	0375	0969987-4
Tiago Gevaerd Farah	1490	0967813-1
Tiago Karas Surek	0999	0967963-6
Tiago Medeiros Ferraz	2261	0970212-9
Tiago Schroeder Russi	0767	0970722-0
	0894	0971228-1
Tiago Spohr Chiesa	1624	0966622-6
	1982	0968439-9
Tiago Waterkemper	1066	0968407-7
Tibiriça Messias	1903	0971372-4
Timóteo Calistro de Souza	0263	0963959-6
Tirone Cardoso de Aguiar	0587	0967613-1
	0998	0967248-4
	1135	0966747-8
	1194	0969069-1
	1226	0971605-8
	1363	0970723-7
	1414	0966475-7
	1459	0971794-0
Tirsiley Débora Formigani Correia	2130	0969086-2
Tobias Marini de Salles Luz	1500	0970254-7
	1501	0970402-3
Toni Mendes de Oliveira	1293	0969306-9
	1669	0966314-9
	1909	0966128-3
Toramatu Tanaka	1172	0969463-9
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0691	0971405-8
	0734	0968458-4
	0818	0969329-2
	0833	0967173-2
	0869	0970144-6
	0912	0969280-0
	0915	0969992-5
	0921	0971335-1
Udo Hausner	1088	0969946-3
Uliana Fernandes Ferreira	1529	0971965-9
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	0526	0967811-7
	0560	0966655-5
	0797	0969539-8
Ullysses Aires Mercer	1202	0970894-1
Ulysses dos Santos Baia	0775	0966561-8
Ursula Ernlund S. Guimarães	1137	0967007-3
	1274	0969342-5
	1292	0968467-3
	1296	0971610-9
	1300	0966235-3
	1359	0968370-5
	1368	0966862-0
	1422	0967726-3
	1428	0969451-9
	1486	0966785-8
	1492	0967956-1
	1537	0968162-3
	1561	0967484-0
	1924	0968026-2
Ussaima Addi	0209	0968064-2
Vagner Andrei Brunn	1940	0969977-8
Vagner César Teixeira Romão	1709	0971355-3
Vagner Grola	1406	0969691-3
Valdeci Eleutério	2245	0969638-6
Valdecir Carlos Trindade	1086	0969874-2
Valdecy Longonio de Oliveira	0011	0970612-9
Valdecy Schön	0607	0966907-4
	0866	0969405-7
Valdecyr Borges	0262	0971935-1
Valdemar Morás	1557	0966582-7
Valdinei Aparecido Marcossi	0153	0969819-1
	1180	0965990-5
Valdir Iensen	1578	0966335-8
Valdir Julio Ulbrich	1246	0967374-9
Valdir Ramires e Silva	2354	0971249-0
Valdir Rogério Zonta	0637	0969872-8
	0790	0968356-5
	0816	0968929-8
	0828	0966684-6
	0900	0966978-3
Valéria Braga Tebalde	1829	0967710-5
	1952	0970880-7
Valéria Caramuru Cicarelli	1116	0967486-4
	1118	0967887-1
	1133	0965836-6
	1420	0967467-9
	1587	0967094-6
	1603	0969507-6
	1632	0967309-2
	1638	0967997-2
	1645	0969266-0
	1745	0969487-9
	1778	0967306-1
	1790	0968485-1
	1816	0966441-1
	1838	0969101-4
	1864	0966364-9
	1873	0967438-8
	1914	0966676-4
	2036	0969496-8
Valeria da Silveira Muller	0192	0967336-9
Valeria Hatschbach	0295	0966490-4
Valéria Macário da Silva	0963	0967204-2
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	1735	0968273-1
	1819	0966787-2
	1851	0970309-7
	1927	0968296-4
	2023	0967960-5
Valéria Silva Galdino	1238	0969675-9
Valeria Suzana Ruiz	0571	0968432-0
Valeriano Aparecido Medeiros	0439	0970842-7
Valério Kürten Baratter	1609	0970204-7
Valiana Wargha Calliari	0345	0969239-3
	0493	0969432-4
Valmir Ribeiro	0865	0969186-7
Valmir Schreiner Maran	1762	0971434-9
Valmor Antonio Padilha Filho	2272	0970048-9
Valquiria Bassetti Prochmann	0049	0971320-0
	0064	0966366-3
	0075	0971361-1
	0076	0967088-8
	0198	0968517-8
	0204	0971537-5

	0260	0970376-8
	0261	0971569-7
	0283	0966824-0
Valter Dias Prado	0794	0969042-0
Valter Leandro da Silva	0286	0967247-7
Valter Luiz de Almeida Junior	1410	0971160-4
Vanderlei Carlos Sartori Junior	0246	0970459-2
Vanderlei José Follador	0745	0965007-5
Vanderley Deyve Chedoski	0250	0967369-8
Vanderley Doin Pacheco	1308	0966867-5
Vanelis Marcele Mucelin Zonato	0195	0967771-8
	0196	0967916-7
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	0983	0969641-3
Vanessa Arrabaça Ribeiro	0420	0969508-3
Vanessa Cristina Veit Aguiar	0161	0967171-8
	0173	0968365-4
Vanessa Maria Ramos	1264	0966410-6
Vanessa Pedrollo Cani	0352	0971121-7
	0549	0969536-7
Vanessa Polido Deliberador Afonso	0033	0970095-8
	0088	0971054-1
	0171	0967137-6
Vanessa Vandresen	1544	0970337-1
Vanessa Zucchi	1836	0968502-7
Vania de Aguiar	0483	0967847-7
Vânia de Arruda M. Rodrigues	2138	0968694-0
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	1450	0968812-8
	1550	0971364-2
Vânia Regina Mamesso	0823	0970450-9
Vânia Regina Silveira Queiroz	1019	0969855-7
	2121	0971505-3
Vanusa Henemberg Fernandes	1896	0970365-5
Vera Augusta Moraes X. d. Silva	1873	0967438-8
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	0630	0967547-2
Vera Lucia Schreiner	1457	0971460-9
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	0575	0970130-2
Vera Lúcia Trajano	1110	0971002-7
Veridiane Aparecida Thomazinho	0108	0970851-6
Verônica Dias	1755	0970446-5
Vicencia Maria Cica d. A. Barbosa	0871	0971317-3
Vicente de Paula Marques Filho	0289	0970620-1
	1455	0970690-3
	2098	0970388-8
Vicente Magalhães	0352	0971121-7
Victicia Kinaski Gonçalves	1654	0970427-0
	1665	0971844-5
	1852	0970314-8
	1860	0971873-6
	2046	0970586-4
Victor Geraldo Jorge	1159	0966614-4
Victor Hugo Domingues	2058	0971987-5
Victor Matheus Aparecido Lissi	0374	0969925-4
Victorio Alves da Silva	1688	0968364-7
Vilson Silveira	0050	0971995-7
Vinícius Barneze	0101	0967339-0
	0968	0969745-6
Vinicius Buligon	0181	0966947-8
Vinícius Carvalho Fernandes	0551	0969726-1
Vinícius da Silva Borba	0653	0968452-2
Vinícius Fernando Marcolino	0130	0969640-6
Vinicius Gonçalves	1812	0971906-0
Vinícius Kobner	1445	0967826-8
Vinícius Ratti	2036	0969496-8
Vinicius Secafen Mingati	1204	0971960-4
	1544	0970337-1
Vinícius Teixeira Monteiro	0020	0968410-4
Virgilio Cesar de Melo	0307	0969950-7
Virgínia Côrtes Volpato	1520	0969532-9
Virgìnia Graziela Saloio	1478	0969742-5
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	1814	0966406-2
	1985	0968449-5
Vitor Eduardo Frosi	0698	0967043-9
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	1557	0966582-7
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	0319	0966767-0
Vitor Hugo Scartezini	0461	0970190-8
Vitorio Sorotiuk	0206	0966635-3
Vivian Parodi	0818	0969329-2
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0333	0970330-2
	0547	0968378-1
	0567	0967818-6
	0570	0968277-9
	0577	0970268-1
Vivian Regina Zambrim	0722	0967233-3
	0878	0967138-3
Viviane Alves Bertogna	1568	0969789-8
Viviane Coêlho de Séllos Gondim	0073	0969851-9
Viviane Coelho de Sellos Gondim	0152	0969657-1
Viviane Coêlho de Séllos Gondim	0167	0971011-6
Viviane de Cássia S. Zanchettin	1798	0969863-9
Viviane Karina Teixeira	1681	0967458-0
	1781	0967600-4
	1914	0966676-4
	2032	0969299-9
Viviane Krolow Bandeira	1343	0971456-5
Viviane Lemes da Rosa	0638	0969938-1
Viviane Stadler Fagundes	0820	0969728-5
Vladimir José Rambo	0161	0967171-8
	0293	0964000-2
	0724	0967446-0
Vlamir Emerson Ferreira	0594	0969382-9
	0839	0968743-8
Volney Sebastião Spricigo	0320	0967777-0
Wadson Nicanor Peres Gualda	1289	0968198-3
	1290	0968214-2
Wagner de Jesus Magrini	2294	0968522-9
Wagner de Oliveira Barros	0050	0971995-7
	0095	0969330-5
	0259	0970064-3
	2124	0969792-5
Wagner de Souza Moura	1886	0969041-3
Wagner Inácio de Souza	2042	0970143-9
Wagner Oliveira Navarro	1711	0971871-2
Wagner Pereira Bornelli	1125	0969916-5
	1500	0970254-7
	1501	0970402-3
	1572	0970408-5
Wagner Peter Krainer José	0501	0966716-3
Wagner Rial Cerca	0864	0969162-7
Wagner Rodrigo Cavalin Cuba	0469	0970953-5
Wagner Rogério de Lima	1269	0968098-8
Waldemar de Moura	0313	0971315-9
	0568	0967842-2
	0871	0971317-3
Waldemar de Moura Junior	0313	0971315-9
	0568	0967842-2
	0871	0971317-3
Waldemar Deccache	0245	0970067-4
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	0155	0970727-5
Waldur Trentini	0189	0971127-9
Walid Kauss	1100	0968503-4
Wallace Soares Pugliese	0040	0967252-8
Wallison Gregory Viana Marques	0456	0970260-5
Walmor Bindi Junior	1167	0968300-3

Walmor Junior da Silva	1203	0971618-5
	1567	0969594-9
Walnei Benedito Pimentel	0979	0967899-1
Walter Antônio Petruzziello	1442	0967207-3
Walter Barbosa Bittar	0429	0969765-8
Walter Borges Carneiro	0072	0969700-7
	0467	0970122-0
Walter Brunetta Filho	0478	0967001-1
Walter Bruno Cunha da Rocha	0691	0971405-8
Walter Guandalini Júnior	0233	0970182-6
Walter José Mathias Júnior	1533	0966690-4
Walter Toffoli	0070	0967822-0
	1123	0969615-3
Wanderlei de Paula Barreto	0585	0967285-7
	0626	0966261-3
	0808	0967217-9
Wanderley Pavan	0775	0966561-8
Wanderley Santos Brasil	1509	0967261-7
	1662	0971390-2
Wanderson Moreira Eliziário	1034	0968207-7
Washington Luiz Stelle Teixeira	0090	0967175-6
	0296	0966546-1
	0433	0971846-9
Washington Yamane	1009	0971787-5
Watson Müeller	1940	0969977-8
	2139	0968903-4
Weiner Lopes Franco	2088	0969059-5
Welington Eduardo Ludke	0296	0966546-1
	1063	0967240-8
Wellington Luís Gralike	0853	0966494-2
wellington rodrigo l. d. silva	1224	0970930-2
Werner Kovaltchuk	2249	0970684-5
	2351	0970809-2
Weslei Vendruscolo	0030	0968369-2
	0236	0971614-7
	0251	0967821-3
	0254	0968595-2
	0292	0971603-4
Wesley Izidoro Pereira	0430	0970432-1
Wesley Toledo Ribeiro	1386	0970848-9
	1497	0968944-5
Wesley Tomaszewski	0050	0971995-7
	0739	0969708-3
	1089	0970183-3
Wildemar Roberto Estralioto	0223	0970503-5
Wiliam Souza Alves	0180	0965297-9
Wilian Roque Borges	1408	0970363-1
Wilian Zendrini Buzingnani	0808	0967217-9
	1433	0970433-8
William Cantuária da Silva	1427	0969438-6
William Ribeiro Silveira	1244	0971448-3
William Stremel Biscaia da Silva	1629	0967047-7
Willian Cleber Zolandeck	0962	0966986-5
Willian Furman	1146	0968885-1
Willian Modesto de Oliveira	2089	0969782-9
Willian Train Júnior Pereira	1089	0970183-3
Willian Yudi Yagui	0678	0967970-1
Willians Eidy Yoshizumi	0546	0968055-3
Willy Edilson Lucinger	0944	0966829-5
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	0092	0968399-0
	0166	0969551-4
Wilmar Aloísio Pereira dos Santos	0999	0967963-6
Wilson André Neres	0422	0970551-1
	2123	0968714-7
	2279	0971262-3
Wilson Bokorny Fernandes	0952	0969881-7
	1344	0971813-0
Wilson Carlos Passos Barboza	0565	0967389-0
Wilson da SilvaFaria	0814	0968577-4
Wilson de Jesus Guarnieri Júnior	0407	0969396-3
Wilson Marcos Ciconello	0171	0967137-6
Wilson Martins Matsunaga Junior	0128	0969197-0
	0269	0968412-8
Wilson Olandoski Barboza	0565	0967389-0
Wilson Sebastião Guaita Junior	1039	0970844-1
	2014	0966968-7
Wilton Vicente Paese	0093	0968546-9
Wiviane Cristina Perin	2129	0971635-6
Wladimir Danese Alimari	0635	0968447-1
Wolney Cesar Rubin	1131	0971451-0
Wolney Cesar Rubin Junior	1131	0971451-0
Wydmar Rommel Gusmão	1853	0970485-2
Yara Nogueira Raccanello	0626	0966261-3
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0309	0970142-2
	0558	0966515-6
Zalnir Caetano Junior	1175	0970061-2
Zaqueu Subtil de Oliveira	0049	0971320-0
	0075	0971361-1
	1157	0966349-2
	1225	0970979-9
	1234	0968438-2
	1280	0966497-3
	1297	0971777-9
	1304	0966473-3
	1310	0967198-9
	1369	0966948-5
	1482	0971797-1
	1510	0967311-2
	1538	0968254-6
Zeidan Marcelo Faraj	1080	0966692-8

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0966429-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00164433720088160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Denoril Barbosa Distribuidora de Frios. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

2º Processo 0966963-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019118820048160033 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Nelson Dionisio Bonsenhor, Salete Nazato Bonsenhor. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto, Sandro Marcos Ogrysko. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

3º Processo 0967682-6 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001595220058160096 Ordinária. Apelante: Gilce Cristina Duarte de Oliveira. Advogado: Edoel Rocha. Apelado: Município de Iretama. Advogado: Luis Carlos Lopes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

4º Processo 0967879-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005025920018160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: M. J. Gozzi Supermercado. Advogado: Adalberto Przybylski. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

5º Processo 0967886-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016088520038160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: M. J. Gozzi Supermercado. Advogado: Adalberto Przybylski. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

6º Processo 0967897-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001146419988160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: M. J. Gozzi Supermercado. Advogado: Adalberto Przybylski. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

7º Processo 0967903-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001957619998160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: M. J. Gozzi Supermercado. Advogado: Adalberto Przybylski. Distribuição por Dependência

em 10/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

8º Processo 0967909-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001137919988160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: M. J. Gozzi Supermercado. Advogado: Eliane Borges da Silva. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

9º Processo 0969204-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047405120128160004 Indenização. Agravante: Marco Aurélio Casseta. Advogado: Débora Cristina Veneral. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

10º Processo 0969517-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032474420098160004 Ordinária. Apelante: Clebison Candido de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

11º Processo 0970612-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00093869420108160030 Execução Fiscal. Agravante: Lopão Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira, Bruno Rodrigo Lichtnow. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Jackson Niehues, Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

12º Processo 0970663-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000173 Execução Fiscal. Agravante: Maria Aparecida Benatto Hjurado. Advogado: Rozenei Giseli Peres. Agravado: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Bruno Grego dos Santos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

13º Processo 0970697-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104776920038160030 Execução Fiscal. Agravante: Manoel Monteiro de Andrade. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

14º Processo 0966574-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075147220098160129 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Izabel Cristina Ferreira Lima. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Jorge Haroldo Martins. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

15º Processo 0966752-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00242429620108160019 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

16º Processo 0967230-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00447074020118160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Severiano André da Silva. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

17º Processo 0967246-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000053519768160004 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Apelado: Rio Mafra Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

18º Processo 0967296-0 Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091178620098160031 Exibição de Documentos. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mariza Aparecida Machado, Luciano Victor Machado, Sandro da Silva Machado. Advogado: Nezio Toledo, Thiago Toledo Felchak. Réu: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

19º Processo 0967918-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00447013320118160004 Embargos a Execução. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

20º Processo 0968410-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009522320118160179 Declaratória. Apelante: Magnojet Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, Osvaldo de Carvaho. Advogado: Fernando Martins da Silva, Vinícius Teixeira Monteiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

21º Processo 0969045-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00015317520128160036 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Rosa Novo Vita, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Tapetes e Decorações Pedroso Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Lívia Cabral Guimarães. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

22º Processo 0969170-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109624420098160035 Embargos a Execução. Apelante: Unicola Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Kunibert Kolb Neto, Loriane Leisli Azeredo, Ana Elisa Perez Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

23º Processo 0969913-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036047620128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Brasil Administração e Participação Ltda. Advogado: Luiz Augusto da Silva Côrrea, Edimar Leduc Peixoto Filho. Agravado: Secretário de Finanças do Município de Curitiba, Municipio de Curitiba. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

24º Processo 0970493-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001865 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karen Marra Barbosa, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Agravado: Camacuã Transportes de Petróleo Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

25º Processo 0966360-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00342981420078160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Apelado: Adirson de Carvalho Costa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

26º Processo 0966580-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00159395420108160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury. Apelado: Fátima Nascimento Lopes. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

27º Processo 0967003-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00137848720058160021 Embargos a Execução. Apelante: Capita e Sensus Assessoria Tributária Ltda. Advogado: Deoclécio Adão Paz. Apelado: Fazenda Publica do Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

28º Processo 0967145-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024423620118160129 Mandado de Segurança. Apelante: Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá. Advogado: Rodolfo Nogueira Pedro Bom, Antonio Jairo Matozo Júnior. Apelado: Ariberto José Cordeiro. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Interessado: Jozias de Oliveira Ramos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

29º Processo 0967264-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000476419888160004 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Karem Oliveira. Apelado: Galvanoplastia Geral Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

30º Processo 0968369-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001044519978160173 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Hamilton Bonatto. Apelado: Adilson Torres dos Santos, Alzira dos Santos Lembi, Santos e Lembi Ltda. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

31º Processo 0968379-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031735320108160004 Declaratória. Apelante: Set - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

32º Processo 0969057-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

200600065064 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinicio Fortes Filho. Agravado: Keli Marusa Delabona. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

33º Processo 0970095-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072999020118160173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira, Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso. Agravado: Ney Ferreira dos Santos, Ester Vasque dos Santos, Braz Alvaleriano da Silva, Abimael dos Santos, Juarez Carneiro da Silva. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

34º Processo 0970500-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001508 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karen Marra Barbosa, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Agravado: Camacuã Transportes de Petróleo Ltda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

35º Processo 0971423-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00064550220118160025 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Renato Maia de Faria. Agravado: Arogás Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

36º Processo 0966500-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051191520108160019 Repetição de Indébito. Apelante: Espolio José Manoel de Paula. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Municipio de Ponta Grossa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

37º Processo 0966564-9 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024544720098160088 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Imobiliária Tupy Sociedade Ltda, Nelson Roberto de Plácido e Silva Justus. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

38º Processo 0966660-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078703820078160129 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Rodrigo Hassan Saif, Alaor Ribeiro dos Reis, Edison Santiago Filho. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto, Fabrício Massardo, André Luis Agner Machado Martins. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

39º Processo 0966800-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00079897820108160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelante (2): Anderson Cordeiro. Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

40º Processo 0967252-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000262519878160004 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese. Apelado: Loja das Bombas Hidraulicas Curitiba Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

41º Processo 0967522-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003364519988160004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Julio Cezar Zem Cardozo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Lilian Acras Fanchin. Apelado: Farmácia Piancofarma Ltda, Marly T do Amaral Pianco, Raimundo Viana Pianco. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

42º Processo 0968059-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089190520128160044 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio Barato, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Agravado: Leila Aparecida Assolari Cardoso, Lúcia Helena Biacchi Capelari, Luiza Yooko Hirai Miyatake, Marcia Pereira da Cunha Pasini, Margarete Mazetto Peron, Maria Edineide Benedito da Cunha, Neuza Aparecida, Paulo Roberto Vaz, Silvia Regina Beleze Monteiro, Vera Lúcia Gimenes de Andrade, Valdir Cândido, Valcir Orlando Nardi, Roseli Aparecida Barlati. Advogado: Cristiano Roberto Savariego Gonçalves, José Aurélio Kovalczuk de Oliveira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

43º Processo 0968331-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071242120078160017 Reparação de Danos. Apelante: Maria Júlia Bergamasco Marcolino (Representado(a)). Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

44º Processo 0968666-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023980920088160004 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Mario Jorge Sobrinho. Apelado: Airton Froma Nunes. Advogado: Alexandre Lázaro Scolari. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

45º Processo 0969240-6 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015943320088160039 Execução Fiscal. Apelante: Município de Andirá. Advogado: Paula Rodrigues Peres, Murilo Aparecido Corrêa de Souza. Apelado: Edson Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

46º Processo 0969632-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050042820128160179 Mandado de Segurança. Agravante: New Bound Empreendimentos e Investimentos Ltda. Advogado: Ernani Moreno Silva. Agravado: Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

47º Processo 0969907-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016674220108160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Associacao Bra. da Igreja de Jesus Cristo dos Santos Ult. Dias. Advogado: Camila Garcia Marcondes, Anderson Pereira Correia. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

48º Processo 0970477-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000524 Execução Fiscal. Agravante: Município de Contenda. Advogado: Larissa Karla de Paula e Sá. Agravado: Edson Gilberto Rigoni - Fi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

49º Processo 0971320-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033687220098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Reinaldo Zaneti de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

50º Processo 0971995-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00324753420098160014 Indenização. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Agravado: Marcos Rogerio Cândido da Rosa. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski, Vilson Silveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

51º Processo 0965003-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020695820128160100 Embargos a Execução. Agravante: David Solek Filho, Leonina Mara de Barros Solek. Advogado: Rafaela Mara Barros Solek Teixeira. Agravado: Fazenda Nacional. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

52º Processo 0966380-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019056620078160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Aureliano Madureira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

53º Processo 0966405-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00105065620108160004 Embargos a Execução. Apelante: Ezoel Domingos Stival, Eloir João Stival. Advogado: Franciele Stival. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

54º Processo 0967044-6 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018941020108160076 Anulatória. Apelante: Município de Coronel Vivida.

Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Apelado: Potenza Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

55º Processo 0967293-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020139520078160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Catarina Kimie Sato (maior de 60 anos), Célia Medina Cavalcanti (maior de 60 anos), Maria Alice Sincero de Castro (maior de 60 anos), Maria Aparecida Pacheco Albuquerque (maior de 60 anos), Maria Helena Dalberto Vasconcellos (maior de 60 anos), Marialice Mayume Matsubara (maior de 60 anos), Neuza dos Santos de Oliveira (maior de 60 anos), Odila Stocco Faccin (maior de 60 anos), Sebastiana Bernardes Lima (maior de 60 anos), Olivia Mendes Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Saimi Semil Furio. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

56º Processo 0967418-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073527720098160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Bráulio Cesco Fleury. Apelado: Vera Xavier Marcilio. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

57º Processo 0969244-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180734120108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Marli Martins Algauer. Advogado: José Roberto Martins. Remetente: Juiz de Direito. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

58º Processo 0969476-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006989319988160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Sul Tintas Comércio e Representações Ltda. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

59º Processo 0969651-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800076963 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Paulo Vinicio Fortes Filho. Agravado: Ismar Marcondes do Espirito Santo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

60º Processo 0970305-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042422020118160026 Indenização. Agravante: Kellen Cristina dos Anjos. Advogado: Generoso Horning Martins. Agravado: Município de Campo Largo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

61º Processo 0970737-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046123120128160004 Cobrança. Agravante: Clair Aparecido de Andrade. Advogado: Marina Pinto Giorgi, Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

62º Processo 0971476-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00216124820118160014 Declaratória. Apelante (1): Municipio de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Apelante (2): Kdm Participações. Advogado: Philippe Antonio Azedo Monteiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 2ª Câmara Cível _____

63º Processo 0965291-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076892520128160044 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Marco Aurélio Barato. Agravado: Fabiano André Barboza, Marines Dinato, Rute Marquizete Burato (maior de 60 anos), Shirley Aparecida Ventrilho de Souza, Simone Suely Batista Ferensovicz, Simony Zandonadi de Souza, Vanessa Mourão Perini Siqueira. Advogado: Cristiano Roberto Savariego Gonçalves, José Aurélio Kovalczuk de Oliveira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

64º Processo 0966366-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00080737920108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Amarildo de Oliveira Silva. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

65º Processo 0966642-8 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000216519928160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Café Tibagi Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

66º Processo 0966643-5 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000176219918160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Café Tibafi Ltda. Distribuição por Dependência em 08/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

67º Processo 0966645-9 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000167719918160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Café Tibagi Ltda. Distribuição por Dependência em 08/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

68º Processo 0966647-3 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000161419908160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Café Tibagi Ltda. Distribuição por Dependência em 08/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

69º Processo 0966651-7 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000139319898160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Café Tibagi Ltda. Distribuição por Dependência em 08/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

70º Processo 0967822-0 Apelação Cível
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019725820078160092 Execução Fiscal. Apelante: Compensados Dinor Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

71º Processo 0968177-4 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002463620028160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Meton Libos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

72º Processo 0969700-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00479122201289160179 Reparação de Danos. Agravante: Antônio Luiz de Carvalho Silva. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

73º Processo 0969851-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043940320128160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Raquel Maria Trein de Almeida, Carolina Lucena Schussel. Agravado: Eduardo Luiz Bussata, Gabriela de Paula Soares, Letícia Ferreira da Silva, Maria das Graças Strapasson de Andrade, Rosângela do Socorro Alves, Rosilda Tavares Dumas, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos Gondim. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

74º Processo 0970811-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00236014620128160017 Cobrança. Agravante: Lacir Carlos Schneider. Advogado: Marina Pinto Giorgi, Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

75º Processo 0971361-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033660520098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Adevanil da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

76º Processo 0967088-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00066716020108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Francisco Carlos Pacheco. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

77º Processo 0967639-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022292220088160004 Medida Cautelar. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Karina Rachinski de Almeida, Julio Cezar Zem Cardozo, Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Transportadora Santa Felicidade Ltda. Advogado: Keli Cristina dos Reis, Letícia Severo Soares. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

78º Processo 0967974-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007115819998160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
79º Processo 0968008-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006859419988160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
80º Processo 0968029-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007132819998160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
81º Processo 0968042-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007098819998160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
82º Processo 0968051-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006867919988160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
83º Processo 0968061-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007124319998160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
84º Processo 0968073-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007107319998160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
85º Processo 0968327-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015156720058160004 Embargos a Execução. Apelante: Alvaro Junqueira Nunes. Advogado: Osmar Nodari, Juliano Deffune Flenik. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
86º Processo 0968978-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500060487 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Agravado: Massa Falida de Santa Cruz Construtora de Obras Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
87º Processo 0970160-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000208 Execução Fiscal. Agravante: Scame Tavares e Cia Ltda. Advogado: André Escame Brandani, Jean Gustavo Silva Nunes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Henrique Hamada. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
88º Processo 0971054-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000516 Cobrança. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal, Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso. Agravado: Ailton Toloto, Antônio Alves da Silva, Antônio Camilo Filho, Arlindo de Oliveira Cellini, Audálio Amaro da Silva, Carlos Antônio Bonifácio, Celso Ignês, Celso Rodrigues da Rocha, João Martins, José Maria Teza, José Rodrigues dos Santos. Advogado: José Pento Neto, Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
89º Processo 0971624-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060477020078160083 Ação de Reconhecimento de Contrato. Apelante (1): Municipio de Marmeleiro. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
90º Processo 0967175-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00186983120098160030 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Raquel Faune Campelo. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Adenicia de Souza Lima. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
91º Processo 0967258-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004089519998160004 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, José Fernando Puchta. Apelado: Suissa Fast Grill Com de Produtos Alimenticios Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
92º Processo 0968399-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034869820108160170 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Lorena Moro Domingos, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
93º Processo 0968546-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013464620068160004 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Maria da Glória Barreto de Moura. Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
94º Processo 0969236-2 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015545120088160039 Execução Fiscal. Apelante: Município de Andirá. Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Apelado: João Carlos Negrão. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
95º Processo 0969330-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00257653220088160014 Indenização. Apelante: João Henrique Moraes Giraldes. Advogado: José Carlos de Moraes. Apelado: Municipio de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
96º Processo 0969522-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011887820128160004 Ação Regressiva. Agravante: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais. Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Alessandra Perez de Siqueira, Clélia de Cássia Siniscalchi Barbirato. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Luciano Rocha Woiski, Lauro Rocha Hoff. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
97º Processo 0969669-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027131220128160064 Ação Incidental de Concurso de Credores. Agravante: M. J. K. . Advogado: Rosangela Ziareski. Agravado (1): F. P. M. C. . Advogado: Ronie Cardoso Filho, Lourival Leite de Carvalho Filho, Lissa Shimada. Agravado (2): A. B. S. . Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
98º Processo 0970290-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019670620118160089 Execução Fiscal. Agravante: Marta Virginea Machado Klein. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
99º Processo 0950491-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000354 Execução Fiscal. Agravante: Clodoaldo Pinheiro Faria. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Giovani Brancaglião de Jesus. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
100º Processo 0966981-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000665319878160021 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Disafil Distribuidora de Abrasivos e Fitas Ltda, Maria Sirlene Simões Mendes, Leonir Olivo Piovezan, Roberto Monteiro Padilha. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
101º Processo 0967339-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082651820128160044 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Marco Aurélio Barato. Agravado: Cibele Barneze. Advogado: Rubens Henrique de França, Vinícius Barneze. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
102º Processo 0967837-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024544220088160004 Declaratória. Apelante: Raul Senff, Ademir Graton, Ani Cristina Feitosa Torres Guimarães, Antonio Jose Carvalho dos Santos, Antonio Mendes de Oliveira, Aurora Xavier Gonzaga, Cassia Regina Gonzales, Celina Aparecida Sasso, Claudio Jose Menna Barreto Gomes, Cleiton Machado, Cleuza Maria Berta, D'artangnan Moreira de Oliveira, Elizabete Batista Godoy, Euclides Nora, Elizette Chiesorin, Eliseo Sachi Conde, Floriano Molodowski Junior, Harraldo Cesar Gerke, Yona Lemos Ruthes, Jane Rosa Godinho, João Piconi, Joel Mendes Ribeiro, Jose Carlos Pereira, Jose Ivo Ferreira Natel, Jose Doin, Jose Otavio Sizenando, Jose Albino Fatiga, Lucia Aparecida Fagundes, Louise do Rocio Borges Berlim, Laertes Antonio Ceschim, Mirian Voss, Manoel Luiz Alves, Monica Makishi Watanabe, Maria de Jesus Mello, Milton Ganzert, Marli Marganha de Lima, Mauricio Jose de Oliveira Capucho, Nilson do Rocio Teixeira, Roberto Farid Gazal, Rosa

Noeli Cavassim Ferreira dos Santos, Sergio Di Domenico, Silvestre Antonio Buliki, Terezinha Hatschbach de Aquino, Neide de Freitas, Tania Regina Pereira, Ubiratan D'oro, Valentin Muinos Vazquez, Veronica Rodyczvitiuk, Vitore Alves, Paulo Roberto Daniel, Carlos Alberto de Azevedo Campos, Paulo Hypolito Franco de Oliveira, Francisco Pedroso de Moraes, Roberto Estringari, Roselaine Salete Telli, Marcia Hiromi Adatihara, Getulio Walter Cordeiro e Silva, Aroldo Rodrigues de Oliveira, Ademir Andrade Tigrinho. Advogado: Carlos Rosa Júnior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

103º Processo 0967845-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00606341620118160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Claudinei de Paula. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

104º Processo 0968027-9 Reexame Necessário
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078747520078160129 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Fabrício Massardo, Benedito Nicolau dos Santos Neto, André Luis Agner Machado Martins. Réu: Município de Paranagua. Advogado: José Antônio Schüller da Cruz, Amanda dos Santos Domareski. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

105º Processo 0968335-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081048620108160170 Declaratória. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado: Nerci Gomes Grando. Advogado: Marina Gomes Grando. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

106º Processo 0968420-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00685036420108160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Jane Pucci. Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Alberto de Paula Machado. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

107º Processo 0969218-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019416920118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior. Apelado: José Nagibe Pereira. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

108º Processo 0970851-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00152695420078160021 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Eduardo Luiz Bussatta, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Solange de Bastiani. Advogado: Veridiane Aparecida Thomazinho, Jaqueline Zanon. Interessado: Município de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo, Pedro Ivo Melo de Oliveira. Interessado: Hemepar Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

109º Processo 0966321-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016684020118160150 Embargos a Execução. Apelante: J Marodin e Companhia Ltda Me. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: União Federal. Advogado: Bárbara Soares Amaral. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias

110º Processo 0966631-5 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000062319968160132 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Espólio de Gilberto Priori (Representado(a)). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias

111º Processo 0966955-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015144320098160004 Embargos a Execução. Apelante: Hdsp Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Claudia Rufato Milanez. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

112º Processo 0967355-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004959120008160044 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado: Nespoli Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Edison Roberto Massei. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias

113º Processo 0967509-2 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00226994520108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Sebastião Correia do Nascimento. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias

114º Processo 0968279-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00763926920108160014 Declaratória. Apelante: Dicesar Alencar Guerra. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

115º Processo 0968611-1 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011255220068160137 Indenização. Apelante: Edilson Cassiano Martins, Maria Silvone de Oliveira Martins. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado: Município de Florestópolis. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

116º Processo 0969403-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032448920098160004 Ordinária. Apelante: Jandir Fabris. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

117º Processo 0969482-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032422220098160004 Ordinária. Apelante: Osmar Borges da Costa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

118º Processo 0969535-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000960 Liquidação de Sentença. Agravante: Salvador Vicente Trento, Regina Antonia Paschoalin, Dair Galhati, Francisco André, Claudenir da Silva, Elias Antônio de Souza, José Ramos da Silva, Raimunda Laura da Silva. Advogado: Graziela Bosso, Gedean Pedro Pelissari Silvério. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio, Andréa Giosa Manfrim. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias

119º Processo 0970038-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029217320118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Smith Robert Barreni. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

120º Processo 0970379-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201000007654 Execução Fiscal. Agravante: Antonio Carlos Figueiredo. Advogado: Dionisio Macias Montoro, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Agravado: União Federal. Advogado: Rejane Teresinha Scholz. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias

121º Processo 0971397-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005853720118160037 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Geanine do Rocio Estradioto Greboggi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Silvio Dias

_____ 3ª Câmara Cível _____

122º Processo 0966682-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005086020108160167 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Bruno Assoni, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado: Laci Dagmar Zoller Ribeiro, Erlon Donovan Rotta Ribeiro, Ana Paula Zoller Ribeiro, Fernando Augusto Zoller Ribeiro. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

123º Processo 0966912-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00451136120118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelado: José Luiz Cusmann. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

124º Processo 0967151-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016917520078160004 Reparação de Danos. Apelante: Gilmar Mauro. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

125º Processo 0967473-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024431820098160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Imobiliária Tupy Sociedade Ltda, Nelson Roberto de Placido e Silva Justus. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

126º Processo 0967840-8 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021672720108160128 Cobrança. Apelante: Ercilia Munhoz. Advogado: José Wlademir Garbúggio. Apelado: Município de Paranapoema. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

127º Processo 0968465-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143463120108160083 Autos de Fiscalização. Apelante: Município de Francisco

Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti, Rodrinei Cristian Braun. Apelado: Jorge Luiz Alves de Lima. Advogado: Raul José Prolo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

128º Processo 0969197-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00119827020098160035 Embargos a Execução. Apelante (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Apelante (2): Rápido Joinvilense de Transportes Ltda. Advogado: Thiago Vaquero Frete, Roberto Brown de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

129º Processo 0969231-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001629 Liquidação de Sentença. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato, Rejane Sanches. Agravado: Maria da Graça Boing, Maria das Graças Martins Pinto, Maria de Oliveira Lopes, Maria Erotilde Alves Ferreira, Maria Helena Alvarenga Faker, Maria Inês dos Santos Teixeira, Marlene Aparecida Mardegan, Marlene Lopes da Silva, Mauro Januário, Milson Sebastião da Silva, Moacir de Souza, Neusa Aparecida Buzinaro, Neusa Costa do Nascimento, Neuza de Lima Stramaro, Espólio de Nilson Luiz Paes Leme Gonçalves Damasceno, Irene Filgueiras Damasceno, Nilson Valin Pereira, Odair José da Cunha, Odília Silva Rocha, Olímpio Farias de Aguiar, Oraci Nogueira, Orlando Cubateli, Orlando Furlan, Ovídio Francisco Fonseca, Paulo Roberto Cassiano, Pedro Tenório Cavalcanti, Pylede de Assis, Reinaldo Carlos Bueno, Rene Kososki, Roberto da Silva. Advogado: Rui Carlos Aparecido Píccolo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

130º Processo 0969640-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00083144319988160014 Repetição de Indébito. Agravante: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza, Vinícius Fernando Marcolino, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Carlos Renato Cunha. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

131º Processo 0970146-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000222 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Publica do Municipio de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli. Agravado: Espolio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

132º Processo 0970916-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 201000000074 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Agravado: Nelio Sanches Gonzales. Advogado: Renato da Costa Lima Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

133º Processo 0966373-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00226538020118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Paulo José Zanellato. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho

134º Processo 0966731-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006893419988160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Celso Antunes Maciel. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho

135º Processo 0967697-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032266820098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior. Apelado: Luciano Antonio Ferreira, Ionara Soraya Pereira Slomp. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

136º Processo 0967807-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034605020098160004 Ordinária. Apelante: Lourival Martins. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

137º Processo 0968054-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032197620098160004 Cobrança. Apelante: Edvaldo Correa Muchon. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

138º Processo 0968097-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00225403820078160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina Sindserv. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

139º Processo 0969098-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035140920028160021 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Calçados Mandarim Ltda. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho

140º Processo 0969246-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00191288520108160017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública Municipal de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Noeme Francisco Siqueira, Silvio Henrique Marques Júnior. Agravado: Apm Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho

141º Processo 0969631-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000255 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Karen Marra Barbosa, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Agravado: Brasilac Indústria Química Ltda. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho

142º Processo 0969838-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041114820108160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelante (2): Maria Helena dos Santos Machado, Lucio Mauro Santos Machado. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Thaila Andressa Nakadomari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho

143º Processo 0970658-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050172720128160179 Declaratória de Extinção de Obrigação. Agravante: Viação Umuarama Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Dipp Schoembakla, Michelle Chalbaud Biscaia Hartmann, Sérgio Roberto Maluf. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Departamento de Estradas e Rodagem - Der. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho

144º Processo 0971209-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025899220098160077 Ordinária. Apelante: Municipio de Tapejara. Advogado: Márcio Francischini. Rec.Adesivo: Andreia Minatovicz da Cruz. Advogado: Antônio Carlos Louro de Matos. Apelado (1): Municipio de Tapejara. Advogado: Márcio Francischini. Apelado (2): Andreia Minatovicz da Cruz. Advogado: Antônio Carlos Louro de Matos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

145º Processo 0965616-4 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014594520098160052 Embargos a Execução. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani, Jandir Vardanega Verona. Apelado: Mário Ivanor Dickel. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

146º Processo 0966395-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009535820058160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Siegfried Boving. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith

147º Processo 0966482-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003837720028160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Paupedra Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith

148º Processo 0967427-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018909720078160004 Declaratória. Apelante: Leda Neiva Dias, Luiz Antonio Sonalio, Marcia Terezinha Nunes Bosa, Maria do Carmo Ferreira da Silva, Miguel Junior Pawlowski, Nezio Vidi, Nelson Cleto Junior, Neide de Oliveira Cruz (maior de 60 anos), Neusa Matias dos Santos, Nelson Budel, Otavio Alves Cabral Junior, Renato de Andrade, Renato Roberto Hasse, roberto manfre (maior de 60 anos), Ronaldo Lazier, Rosangela Maria Kretzer Frank, Roza Camargo da Silva, Rubens Hartmann Castro (maior de 60 anos), Wilmar Fidelis. Advogado: Patrícia Rohn Ravazzani, Alessandro Ravazzani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

149º Processo 0967968-1 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012171820108160128 Embargos a Execução. Apelante: União. Advogado: Aleandra Silva Gomes. Apelado: Fábrica de Farinha de Carne e Osso Gadobon Ltda. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Fernando Augusto Dias. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith

150º Processo 0968090-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027590820118160170 Ordinária. Apelante: Orlando Manoel Zacalusny. Advogado: Fernando Menegat. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

151º Processo 0969297-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098704920048160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Valdeir Meireles da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith

152º Processo 0969657-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038775520128160179 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Julio Cezar Zem Cardozo, Diogo Saldanha Macorati. Agravado: Ana Cecília dos Santos Simões, Vinícius Klein, Thelma Hayashi Akamine, Paula Schmitz de Schmitz, José Fernando Puchta, Francisco Carlos Duarte, Anita Caruso Puchta. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coelho de Sellos Gondim, Ricardo Scheidt. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith

153º Processo 0969819-1 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005737620128160105 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Santa Cruz de Monte Castelo. Advogado: Adriana Cristina Freitas, Valdinei Aparecido Marcossi. Apelado: Telma Elisabete de Sá Vintecinco. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

154º Processo 0970313-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00114561320128160031 Anulatória. Agravante: Banco Gmac Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Girotto. Agravado: Município de Guarapuava. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith

155º Processo 0970727-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00145535820118160030 Embargos a Execução. Apelante: R G Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Ricardo Zampier, Hugo José Rodrigues de Souza. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith

156º Processo 0971180-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000282 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Agravado: Elder Gaspar Teixeira. Advogado: Aroldo Luiz Morais, Juliana Cristina Prado Coelho Franco Morais. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Habith

157º Processo 0965829-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032175720128160148 Embargos a Execução. Agravante: Auto Posto Vêneto Ltda. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Agravado: Fazenda Pública Nacional. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

158º Processo 0966069-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004071319998160004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Laura Rosa da Fonseca Furquim. Apelado: Seminário Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

159º Processo 0966638-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001327419938160004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Apelado: Shr Comércio de Massas Alimenticias Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

160º Processo 0967073-7 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017275820078160056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Leandro Rogério Bertosse Olinto, Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: Nair dos Santos Bazilio. Advogado: Anderson de Azevedo, Eldberto Marques, Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

161º Processo 0967171-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003652820118160170 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Vanessa Cristina Veit Aguiar. Apelado: Locar Vídeos e Comunicação Ltda. Advogado: Clovis Felipe Fernandes, Vladimir José Rambo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

162º Processo 0967557-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090753720098160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Repinho Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda. Advogado: Cristiane Aparecida Schneider Boesing. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

163º Processo 0968197-6 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00002613520058160109 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Apelado: Aparecida Carlos Lopes, Marilene de Oliveira Lopes. Advogado: João Carlos Zafalon. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

164º Processo 0969119-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004956720018160170 Execução Fiscal. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: El Chagas Bar. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

165º Processo 0969165-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032457420098160004 Ordinária. Apelante: Adriano Vicensi. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

166º Processo 0969551-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000373119938160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Luiz Sergio de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

167º Processo 0971011-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041698020128160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Freire de Melo Barros, Carolina Lucena Schussel, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Gisele da Rocha Parente, Laura Rosa da Fonseca Furquim, Luís Fernando da Silva Tambellini, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Márcio Luiz Ferreira da Silva, Paulo Roberto Glaser, Valiana Wargha Calliari. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos Gondim, Ricardo Scheidt. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

168º Processo 0971087-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043403720128160004 Responsabilidade Civil. Agravante: Erinete Luzia Roncaglia. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

169º Processo 0966226-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156040720118160030 Cobrança. Apelante: Gessy Dotino Pereira (maior de 60 anos), Samuel Witt, Aparecido dos Santos, Saulo Miguel Gouvea, Sebastião Saude Castro (maior de 60 anos), Severino Rodrigues de Souza (maior de 60 anos), Porfirio Gonzales, Raul Martins Araujo, Sebastião Aparecido da Cruz, Timóteo Paredes Martinez, Waldemar Domiciano Correa (maior de 60 anos), Mauro de Oliveira, João Bernardo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: João Vladimir Viland Policeno. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho

170º Processo 0966285-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003254520008160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Celso Augusto M Ribas e Cia Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

171º Processo 0967137-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016598220068160173 Indenização. Apelante: Evelyze Kloster Ciconello. Advogado: Wilson Marcos Ciconello, Pedro Carlos Palma. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira, Vanessa Polido Deliberador Afonso. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho

172º Processo 0967181-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075277120098160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Julio Cezar Zem Cardozo, Luyza Marks de Almeida, Jorge Haroldo Martins. Rec.Adesivo: Misma de Lourdes Martins Lopes. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Julio Cezar Zem Cardozo, Luyza Marks de Almeida, Jorge Haroldo Martins. Apelado (2): Misma de Lourdes Martins Lopes. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho

173º Processo 0968365-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044661120118160170 Declaratória. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Vanessa Cristina Veit Aguiar. Apelado: Domenica Eijiri Tanoue. Advogado: Fabiano José Bordignon. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho

174º Processo 0968687-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00283471320108160021 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Alysson Fogaça de Aguiar. Advogado: Alysson Sebastião Fogaça de Aguiar. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho

175º Processo 0969040-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003072420008160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado: Faurllim Narezi, Marlene Luiza Zanellato Narezi. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, José Machado de Oliveira, Sarah Tockus Gomes Coelho. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

176º Processo 0969090-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000497 Execução de Título Judicial. Agravante: Fátima Rodrigues Marques de Souza. Advogado: Rogério Verdade. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Lidia Bettinardi Zechetto, Noeme Francisco Siqueira, Silvio Henrique Marques Júnior, Andréa Giosa Manfrim. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

177º Processo 0969117-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015285420118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Messias Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

178º Processo 0969224-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043967020128160004 Ordinária. Agravante: Celso Kloster. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Agravado: Estado do Parana. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

179º Processo 0970110-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029954020128160035 Embargos de Terceiro. Agravante: Massa Falida de Peças Móveis Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Chaves. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

_____ 4ª Câmara Cível _____

180º Processo 0965297-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046466320128160179 Cominatória. Agravante: Rafael Christianetti Transportes Epp. Advogado: Wiliam Souza Alves, Dilcélio Vaz Camargo, Joab Tomaz Teixeira. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

181º Processo 0966947-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039606020088160131 Ação Civil Pública. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Altemiro Cavalheiro. Advogado: Debora Cristina Caleffi de Almeida. Apelante (3): Valdir Picolotto. Advogado: Vinicius Buligon, Diego Buligon. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

182º Processo 0967990-3 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053598720118160174 Mandado de Segurança. Apelante: Jacson Muller Farmácia Eep. Advogado: Karina Canosa Beatriz Habovski. Apelado: Presidente da Comissão Licitação do Município de General Carneiro, Município de General Carneiro. Advogado: Caroline Patricia Calisto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

183º Processo 0968136-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00187190720098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Centro Medico Cataratas Ltda. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Companhia de Saneamento do Parana - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

184º Processo 0969412-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00213475920108160021 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Edineia Sicbneihler. Advogado: Edinéia Sicbneihler. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

185º Processo 0969666-0 Ação Rescisória (Cam)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00064698320108160004 Ordinária. Autor: Rosinaldo Maran de Souza. Advogado: Cassius André Vilande. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

186º Processo 0969958-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006175820128160085 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de Rosário do Ivaí, Comissão Processante da Câmara Municipal de Rosário do Ivaí. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Agravado: Orlando Alves de Almeida. Advogado: Ari Prudêncio da Silva, Ademir Prudencio da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

187º Processo 0970409-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046414820128160112 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

188º Processo 0970504-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00278768620128160001 Ação Coletiva. Agravante: Ferragens Negrão Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Julio Cesar Brotto, Alisson Luiz Nichel. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

189º Processo 0971127-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00006162712012816130 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Cristiana Cabussú Sanjuan, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Pedro Henrique Pontes Imbriani. Advogado: Waldur Trentini, Fabiane da Silva Guilhen. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

190º Processo 0971940-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000358 Ação Popular. Agravante: Woslnei Antônio Savaris. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Ministério Público do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

191º Processo 0966422-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003596820108160004 Declaratória. Apelante: Maria Isabel Lemes da Costa Lourenço. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

192º Processo 0967336-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035267420088160033 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz, Adilson Clayton de Souza. Apelado: Instituto Euvaldo Lodi - Iel/pr. Advogado: Fernanda Ehalt Vann, Valeria da Silveira Muller. Interessado: Centro de Integração Empresa Escola. Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

193º Processo 0967455-9 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00256417820108160014 Cobrança. Apelante: Robson da Silva Bueno. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

194º Processo 0967656-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024336620088160004 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Laura Dina Bedin Bertollo Strugo Arrada. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

195º Processo 0967771-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015312120058160004 Ordinária. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Dariane Pamplona. Apelado: Concessionária Ecovia Caminho do Mar Sa. Advogado: Vanelis Marcele Mucelin Zonato, Patrícia Rohn Ravazzani. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

196º Processo 0967916-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015919120058160004 Cautelar. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Dariane Pamplona. Apelado: Concessionária Ecovia Caminho do Mar Sa. Advogado: Vanelis Marcele Mucelin Zonato, Patrícia Rohn Ravazzani, Layssa Göelzer. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

197º Processo 0968144-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003625220128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Elielson Carlos Araújo. Advogado: Naoto Yamasaki. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

198º Processo 0968517-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00100622320108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado:

Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Eliana Ferreira Geraldo. Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Renê Pelepiu, Fátima Mirian Bortot, Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

199º Processo 0969425-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00166164120118160035 Reintegração de Posse. Agravante: Copel Geração e Transmissão Sa. Advogado: Ivanês da Glória Mattos. Agravado: Marta Maria Balbino. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

200º Processo 0970277-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035691920128160179 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Lauro Pallu, Catarina Carneiro Verlindo, Luiz Carlos Pallu, Alceu Lopes dos Santos, Jorge Shiguemoto, Laura Maria da Silva Cruz, Julio Cesar Paes Branco, Osmar Wotecoski, Luciana Gomes, Lurdes Gehlen Matowski, José dos Santos de Lima Santana, Elvira Claudia Fontoura Bueno Taborda, Marcilon Mariano da Silva, José Adair de Oliveira, Joaquim Ignácio, Josué Pinto Rebello Reis, Ademar Teodorico Cardoso, Daniel José Petruka, Otavio Laskoski, Carlos Ernesto Wurfel Neto, Haroldo Ribeiro da Rocha, Yoshikazu Horiuchi, Luiz Carlos Locks, Benedito Gonçalves Mercene, João Batista Roggenbaum, Darci Latini, Maurici Zatta, Roberto Gundermann, Cristiane Soares, Liane Maria Pallu, João Rodinei Kemerich, Sergio Luiz de Araujo, Oilson Roesner, Afonso Mikos, Rosa Megger Daru, Ademar Barankievicz, Espólio de Orlando da Cruz Britto, Eurita da Cruz Britto, Antonio Gilson Pereira, Gilson José dos Santos, Gomercindo Ribeiro dos Santos, Idimar dos Santos Pereira, João Nunes, José Aparecido Ignácio, Lisete Maria Zanin, Sandra do Rocio Colere de Souza, Hermenegildo José Lucca, Daniela Kato Bietkoski, Sidnei Fernando Stecklenn, Maria Aparecida Garcia, Waldemiro Runpfe, José Pavelski, Ivobel Cordeiro Ribas, Roberto Laskoski, Osmar Pavani, Maria Luiza Andrade Sieiro, Marly de Lima, Adilson Gonçalves Pereira, Carlos Alberto do Rocio Castro, Floriano Laskoski, Odilon Augustinho Wille, Jorge Bonifácio, Angelo Zattera Neto, Jean Carlo Diego Vieira, Antonio de Carvalho, Esmeralda Guidolin Monteiro Castilho, Joaquim Barbosa Cassemiro, Pedro Chalus, Joel Ferreira da Silva, Policarpo Latyki, João Antonio Opuchkevich, Moacir de Souza Junior, Sergio Cesar Cordeiro, Nivaldo Galdino da Silva, Wilson Tavares, Wanderley Ferri da Silva, Odivia de Almeida Souza, Valdomiro Albergoni, Joaquim Nunes de Sousa, Margriet Janette S Klingenfuss, Wanterlene Pereira Leite Ribeiro, Demerlucio Gomes, Mauri da Cunha, Roberto Wroblewski, Nilton Luiz Zeni, Espólio de Livino da Silva Santos, Zely da Conceição Dartico Santos. Advogado: José Juliano Petriw Latyki. Agravado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná Ipempr. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

201º Processo 0970381-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00052416220128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Eloneth Habitação Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Bruno Gofman, Caroline da Rocha Franco. Agravado: Pregoeira da Companhia de Habitação do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

202º Processo 0970685-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00232844820128160017 Declaratória. Agravante: Jean Carlos Penatti de Mello. Advogado: Marina Pinto Giorgi, Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

203º Processo 0971461-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093407120118160030 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Alba Lucinia Coimbra de Araújo. Advogado: Roger Luiz Maciel. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

204º Processo 0971537-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048917420128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Vitor Voltolini Júnior. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Daniel Pinheiro. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

205º Processo 0966517-0 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017043120068160159 Ação Monitória. Apelante (1): Ijair Vamerlatti, Cesar Augusto Schommer. Advogado: Ijair Vamerlatti, Cesar Augusto Schommer. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Apelado (2): Ijair Vamerlatti, Cesar Augusto Schommer. Advogado: Ijair Vamerlatti, Cesar Augusto Schommer. Apelado (3): João Carlos Ronsoni, João Ronsoni. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Interessado: Indústria de Pavimentação Poliédrica Andrey Ltda, Irineu Raul Martins. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

206º Processo 0966635-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069122320058160129 Ação Civil Pública. Apelante (1): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Raul da Gama e Silva Lück. Apelante (2): Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Hélio Dutra de Souza. Apelado: Rede Brasileira Para Conservação dos Recursos Hidricos e Naturais Amigos da Aguas - A D A. Advogado: Vitorio Sorotiuk. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

207º Processo 0968032-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006848220128160130 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Isaac Carnelossi Silvério (Representado(a)). Remetente: Juiz de Direito. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

208º Processo 0968037-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008414619988160033 Indenização. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria das Graças Strapasson de Andrade. Apelado: Antonio Pedro Bento de Oliveira, Aparicio Fernandes de Souza, Carlos Novalski, Claudio Ferreira, Itamara Ribeiro da Fonseca, Lúcia Helena Bonoski, Luiz Apolinário da Silva, Oscar Koiti Fugimoto, Pedro Gonçalves, Reni de Lourdes Machado, Terezinha da Aparecida Vieira da Rosa, Valdir Visenteiner. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

209º Processo 0968064-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033062720128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Denis Iderley Caruzo. Advogado: Cirineu Dias, Ussaima Addi. Apelado: Presidente do Concurso Público Para Preenchimento de Vagas de Soldado Policial Militar, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

210º Processo 0968124-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018743020128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Edson Ademir Borger Szcypula. Advogado: Danieli Meira Ferreira, Elisângela Alves da Cruz Prestes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

211º Processo 0968418-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007458020078160141 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Ampére. Advogado: Sidinei Roque Cichocki. Apelado: Lurdes de Fátima Santiago Rodrigues. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

212º Processo 0969079-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044122420128160004 Declaratória. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: João Rockenbach Nascimento. Agravado: Dimas de Mello Braga. Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

213º Processo 0969796-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00159220420128160014 Ação Civil Pública. Agravante: Fabio Cesar Reali Lemos. Advogado: Cibely Costa de Queiroz. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Homero Barbosa Neto. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Interessado: Karin Sebec Viana. Advogado: Daniel Augusto Sabec Viana. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

214º Processo 0970117-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044404920128160179 Nulidade. Agravante: David Augusto Rabacchin. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

215º Processo 0970790-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 150000002008 Cautelar Inominada. Agravante: Alessandro Pelegrine Minho. Advogado: Omar José Baddauy, Bruno Ponich Ruzon. Agravado: Paulo Henrique Duarte Cançado. Advogado: Sérgio Alexandre Cunha Camargo, Eneida de Souza Rosário. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

216º Processo 0971398-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00062800820068160017 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Marcos André da Cunha. Apelado: Ana Maria Teresa Benevides Pereira, Argemiro Aluísio Karling (maior de 60 anos), Creusa Maieru Macedo Costa (maior de 60 anos), Florangela Maionchi, Isilda Campaner Palangana, Ivan Ludgero Ivanqui (maior de 60 anos), Jean Vincent Marie Guhur (maior de 60 anos), Maria Celi Beraldo Pazini, Maria de Lourdes Longhini Trevisani (maior de 60 anos), Marines Saraiva Carlota (maior de 60 anos), Miryam de Moraes, Odete Tozzo Fontanini (maior de 60 anos), Silvia Inês Coeglian Carrilho de Vasconcelos, Sylvia Maria Gomes Faria (maior de 60 anos), Walter Moreira Lima (maior de 60 anos), Zélia Leonel (maior de 60 anos). Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Interessado: Paranaprevidência.

Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

217º Processo 0966983-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011801420068160004 Cobrança. Apelante: João Francisco Antonio Neto. Advogado: Sandra Aparecida Silva Antonio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

218º Processo 0967598-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165066220088160030 Declaratória. Apelante: Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - Foztrans. Advogado: Soraia Martins Hoffmann. Apelado: Jadir Alberto Klaus. Advogado: Rubens Alexandre da Silva. Interessado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

219º Processo 0967803-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035627820118160044 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Clarice Bertolin. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

220º Processo 0968572-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143197320118160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná, Diretor da 5ª Regional de Saúde. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Matheus da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

221º Processo 0969303-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00356639420118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Cristiano Mandelli. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

222º Processo 0969717-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049982120128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Integra Comercial Ltda. Advogado: César Antônio Tuoto Silveira Mello. Agravado (1): Seed Secretaria de Estado da Educação, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Itavol Comercial Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

223º Processo 0970503-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089139220120816004 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti, André dos Santos Carvalhal, Cesar Guedes Miranda, Elizabeth Ruiz, Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Agravado: Gabriele Peres Taborda de Souza. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Wildemar Roberto Estralioto, Diego Fernando Sartori Lemos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

224º Processo 0970998-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047557720128160179 Ordinária. Agravante: Andre Luiz Feijo. Advogado: José da Costa Valim Neto. Agravado: Urbs- Urbanização de Curitiba Sa, Diretran- Diretoria de Transito da Urbs, Hertz - Rentauto Locadora de Veiculos Sa, Peninsula Viagens e Turismo Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

225º Processo 0971521-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00577740820128160014 Repetição de Indébito. Agravante: Marcos Roberto da Silva. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Agravado: Estado do Paraná, Fundo de Atendimento A Saúde dos Policiais Militares do Paraná. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

226º Processo 0971585-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034782520128160050 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Kunibert Kolb Neto. Agravado: Alfonso Umbehaun. Advogado: Rafael Antonio Palomares, Ivonei Storer, Rafael Alexandre Storer. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

227º Processo 0966729-0 Reexame Necessário

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007404420108160144 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Diretor da 19º Regional Estadual de Saúde, Jorge Clóvis Godoy, Estado do Paraná. Advogado: Mércia Miranda Vasconcelos. Interessado: Marta Lucas dos Santos Romão. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

228º Processo 0968113-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00109725202010816000 4 Mandado de Segurança. Apelante: Joseane de Souza Simões. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Apelado: Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

229º Processo 0968129-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027944420128160004 Mandado de Segurança. Apelante: H Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda. Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira, Carlos Roberto de Cunto Montenegro. Apelado: Diretora do Departamento Estadual de Administração de Material da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

230º Processo 0968564-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032227220108160173 Anulatória. Apelante: B2w Companhia Global do Varejo. Advogado: Carla Vanessa Stroparo, Cláudio Rotunno, Carlos Rebelo Gloger. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Eduardo Cardoso da Silva Reis. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

231º Processo 0969869-1 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022849520078160104 Ação Civil Pública. Apelante (1): Nelci da Rosa. Advogado: Claiton José de Oliveira. Apelante (2): Município de Nova Laranjeiras. Advogado: Andréia Indalêncio Rochi, Anderson José Bittencourt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

232º Processo 0969902-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00628207520128160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Antonia Celina Gaioski. Advogado: Eduardo Kotaka Júnior, João Paulo Shiniti Itimura Yagui. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

233º Processo 0970182-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015654520128160167 Servidão de Passagem. Agravante: Fazenda Santa Nice Ltda. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Walter Guandalini Júnior, Denise Oliveira Fogaça Afonso Sabóia. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

234º Processo 0970230-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00196279220128160019 Declaratória. Agravante: Ricardo Wagner Salim. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg, Márcia Maria Barrida. Agravado: Detran Pr Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

235º Processo 0970919-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035570520128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Sindarspen - Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Coordenador do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - Depen. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

236º Processo 0971614-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100164120128160173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Silvio Campos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

_____ 5ª Câmara Cível _____

237º Processo 0966419-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00031809420068160033 Cominatória. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz, Adilson Clayton de Souza. Apelado: João Quirino da Costa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

238º Processo 0966886-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023972420088160004 Ordinária. Apelante: João Paulo Simão Lisboa. Advogado: Andrea Moraes Sarmento, André Alfredo Duck. Apelado: Estado do Paraná.

Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

239º Processo 0966913-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00235478920128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Lúcia Ribeiro, Angela Biazon Moraes, Carla Patrícia Rodrigues Ramos, Célia Regina Ganeo, Edson Gaiotto, Érica Tokunaga, Esdras Dias da Costa, Fabrício Borges de Sousa, Flávio Roque, Gilmary Benetelo de Almeida Martins, Hélcio dos Santos, João Bosco Dantas, Luiz Antonio Pires Furtuoso, Luiz Nicácio, Marcelo Carocia, Márcia Mariko Nagay, Marcos José de Lima Urbaneja, Maria de Fátima Martins, Miguel Massamitsu Saito Júnior, Saulo Iran de Carvalho, Sirlne Ruzzon Hernando, Cezar Henrique Ramos, Édno Tognon, Jacélio Dionísio Oliveira, Nilson José da Silva, Paulocésar Ramos, Luiz Evaldo Teixeira França, Milson Antônio Ciriaco Dias, Valéria Auxiliadora Galindo Carvalho. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Apelado: Município de Londrina, Preifeito Municipal. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

240º Processo 0968006-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00156568520108160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Elias Sant Anna de Oliveira Junior. Apelado: Valdecir Magalhães. Advogado: Raquel Cristina S Neves Mozer. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

241º Processo 0968262-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026669720078160004 Declaratória. Apelante: Amazonas de Paula Prestes Neto, Ana Terezinha Marcondes Bittencourt, Eder Trombini, Eliane Marli Pierlin Silva, Ivone Pierlin Wiedmer, Márcia Regina Olavo Nakano, Maria Regina Zarpellon, Neide Fogiato Brun Binder, Rosa Ramos Pontoni, Rosângela Stadnick Lauth, Samira Mohamed Hussein, Sandra Mara Stockler, Sueli M Nakatani, Tadeu Vergílio Santos Geisler, Wilma Rosi Guerra. Advogado: Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

242º Processo 0969108-3 Reexame Necessário
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010276520098160136 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Regina Célia Barbosa Martins. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Réu: Município de Boa Ventura de São Roque. Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

243º Processo 0969503-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021527220128160036 Mandado de Segurança. Agravante: Luciana Haluch Bastos, Solange do Rocio da Silva Augusto. Advogado: Sônia de Oliveira, Fabiano da Rosa. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gisele Jaques Bastos. Interessado: Secretário de Administração. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

244º Processo 0969738-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047981420128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Parana. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Agravado: Risotolandia Industria e Comercio e Alimentos Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

245º Processo 0970067-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000756320128160142 Exceção de Incompetência. Agravante: Município de Rio Azul. Advogado: Janaína Corrêa, Osvaldo Christo Júnior. Agravado: Deutsche Bank Sa. Advogado: Waldemar Deccache, Karen da Silva Reges, Fabrizio Ganum. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

246º Processo 0970459-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100094820128160044 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Priscila Kei Sato. Agravado: Município de Apucarana, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Procon Apucarana. Advogado: Carlos Alberto Rhoden, Carlos Alberto de Souza, Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Rubens Henrique de França, Juliana Aparecida Cattarin. Interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região. Advogado: José Eduardo Wielewicki, Vanderlei Carlos Sartori Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

247º Processo 0971425-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00070711620128160033 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz, Adilson Clayton de Souza. Agravado: Mauricio Fernando Tomczak. Advogado: Paulo Eduardo da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

248º Processo 0971804-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047665620128160034 Anulatória. Agravante: Lucio Renato Ribeiro, Catiele Christiane Ferreira Ribeiro, Loreci da Silva Farias. Advogado: Marcelo Couto de Cristo. Agravado: Município de Piraquara. Advogado: Denílson de Mattos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

249º Processo 0966765-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00030965920078160033 Indenização. Apelante: Fábio Lima da Silva. Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade, Télia Cristiane Oliveira Alves, Fábio Augusto Zanlorenci. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz, Adilson Clayton de Souza. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

250º Processo 0967369-8 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000862520118160111 Cobrança. Apelante: Comércio de Produtos Odontológicos Vale do Ivai Ltda Me. Advogado: Melvis Muchiuti. Apelado: Município de Nova Tebas. Advogado: Vanderley Deyve Chedoski. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

251º Processo 0967821-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040113720118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Lindemberg Mazalli (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

252º Processo 0968263-5 Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071244720058160031 Reintegração em Cargo. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Leomara Bahls. Advogado: Olindo de Oliveira. Réu: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

253º Processo 0968400-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016841920118160077 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cecília de Almeida Caetano (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

254º Processo 0968595-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081133920108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Hamilton Bonatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Meire Garcia dos Santos. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

255º Processo 0968759-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024665620088160004 Homologação. Apelante: Cerâmica Sul Paraná Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Felipe Barreto Frias, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Flávio Rosendo dos Santos, Diogo Saldanha Macorati. Interessado: José Rodrigues Vieira, José Arnaldo Zerbinatti, Aparecida Zucoli Zerbinatti, Ermenegildo Laginski, Yoland Mussio Laginski, Graczyki e Graczyki Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

256º Processo 0969397-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054135420128160033 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz, Adilson Clayton de Souza. Agravado: Ricardo Canofre. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

257º Processo 0969940-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149577220128160031 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Arli Pinto da Silva, Jorge Wadih Tahech. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

258º Processo 0970011-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047063620128160179 Ordinária. Agravante: Arnoldo Edison Paes. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

259º Processo 0970064-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00814554120118160014 Indenização. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Agravado: Jorge Hachimine. Advogado: Ademir Simões, Sharline Campos Duarte de Melo, Alexandre Pinto Guedes Dutra. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

260º Processo 0970376-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012269020128160004 Declaratória. Agravante: Hosana Marjory Rocella Wosniak (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

261º Processo 0971569-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048908920128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Joseane Prellvitz. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimarães. Interessado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná e Presidente da Comissão de Concurso. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann, Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

262º Processo 0971935-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000112 Exceção de Incompetência. Agravante: Hidrauflex - Comércio de Peças e Sistemas Hidráulicos Ltda. Advogado: Rodrigo Krambeck Valente, Valdecyr Borges. Agravado: Município de Reserva. Advogado: Mário Pedroso de Moraes, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

263º Processo 0963959-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039273720128160129 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Isabel Kluever Koneski, Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Agravado (1): José Roberto Miranda Silva. Advogado: Timóteo Calistro de Souza. Agravado (2): Município de Paranaguá. Advogado: José Antônio Schüller da Cruz, Alaor Ribeiro dos Reis, Adrianna Peniche dos Santos. Agravado (3): Hospital Regional do Litoral. Advogado: Isabel Kluever Koneski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

264º Processo 0966315-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00095987620088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Apelado: Adir Paulin, Araripe Serpa Gomes Pereira, Clemente Marinelli, Egon Adolfo Lohmann, Eloir Bandeira de Lima, Fernando França. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Marcos de Moura

265º Processo 0966784-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032161320118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Bruno Rocha Santi. Advogado: Anderson Preres da Silva, Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelado: Secretário Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba/pr. Advogado: Lidson José Tomass. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Marcos de Moura

266º Processo 0967779-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093745920118160058 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Tatiana Messias da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Eduardo dos Santos Silva (Representado(a)). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Marcos de Moura

267º Processo 0967788-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00067642320108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda. Advogado: João Carlos Duarte de Toledo, João Henrique Guizardi. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Marcos de Moura

268º Processo 0968172-9 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024288220088160056 Ação Civil Pública. Apelante: Almiro de Vasconcelos Uchoa, Elpídio Romagnolli. Advogado: Jonatas Luiz Moreira de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Marcos de Moura

269º Processo 0968412-8 Reexame Necessário

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075199420098160129 Mandado de Segurança. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury. Réu: Paraná Equipamentos Sa. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado, Ana Paula Faria da Silva. Interessado: Chefe da Agência de Rendas Em Paranaguá. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Marcos de Moura

270º Processo 0970108-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057097620128160033 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz, Adilson Clayton de Souza. Agravado: Robson Caetano de Almeida. Advogado: Marcelo Fernando Schmal, Cleverson Tuoto Benthien. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

271º Processo 0970248-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00285720620108160030 Ação Monitória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Kunibert Kolb Neto. Agravado: José Gilson Domareski, Casemiro Domareski. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

272º Processo 0971379-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00262754020118160014 Ordinária. Apelante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - Cmtu - Ld. Advogado: Davidson Santiago Tavares. Apelado: Marcos Luiz Ferreira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Marcos de Moura

273º Processo 0971876-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000360 Ação Popular. Agravante: Wolnei Antonio Savaris. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Emerson Busanello. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Pacífico Correa. Advogado: Ary da Silva Filho. Interessado: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Interessado: Klã Construtora Ltda, Itacir Berlanda, Vania Lucia Machado. Advogado: Emerson Busanello. Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Elisângela Alonço dos Reis, Márcio Roberto Gasparelo, José Ricardo Messias. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

274º Processo 0966604-8 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Ação Originária: 00010745119998160116 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Apelado (2): Manoel Dias. Advogado: Andre Luiz Drimel Dias, Luciana Drimel Dias. Apelado (3): Geri Gosch de Lima, Paulo Geri Gosch de Lima. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Leonel Cunha

275º Processo 0966858-6 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021736720128160159 Ação Civil Pública. Agravante: Agenor Peron Dorigon, Francisco Machado Mota, Nilton Wernke, Sergio Roberto Ghellere, Claverson Luiz Pies, Jorge Monteiro, Jose Augusto Ghellere, Marcelo Martins Castro. Advogado: Cristian de Oliveira Vamerlatti. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

276º Processo 0967530-7 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009063420118160082 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Pedro Leandro Neto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Leonel Cunha

277º Processo 0967698-4 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021736720128160159 Ação Civil Pública. Agravante: Sonia Severiano Leite, César Augusto Schommer, Emerson Alex Kempa, Wagner Ghellere, Cristina Beatriz Marques. Advogado: Alexandre Polita, Fabricio Peron Fagion. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

278º Processo 0968158-9 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001751620068160049 Cobrança. Apelante: Município de Iguaraçu. Advogado: Antonio Edson Olimpio da Rocha. Rec.Adesivo: Teixeira e Ramos Sc Ltda, Darci Ricardo Ramos, Rosana do Rego Teixeira. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Apelado (1): Teixeira e Ramos Sc Ltda, Darci Ricardo Ramos, Rosana do Rego Teixeira. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Apelado (2): Município de Iguaraçu. Advogado: Antonio Edson Olimpio da Rocha. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Leonel Cunha

279º Processo 0968297-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00032153920098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Nutriplast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Interessado: Inspetora Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

280º Processo 0970415-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00315910520098160014 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Julio Cezar Zem Cardozo, Kunibert Kolb Neto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

281º Processo 0971068-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045322720128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Admil Transportes Ltda, Lazzeri Gerhard Ltda.. Advogado: José Fernando Vialle, Rodrigo Carlesso Moraes, Katia Valquiria Borille Busetti, Luiz Carlos Provin, Silvana Zavodini. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Praná Der Pr. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

282º Processo 0971977-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044279020128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Diniz Smentes e Defensivos Ltda. Advogado: Liza Bianco Castoldi. Agravado: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

283º Processo 0966824-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022491320088160004 Declaratória. Apelante: Carlos Roberto Dallalana, Elizabeth El Hajjar Droppa, Estela Maria Polato Martinelli, Helena Leiko Misugi, José Aparecido Soares, Marcio Pelissari, Marli do Rocio Schade, Suely Maria Arana Kamei, Yatiyo Matsui Moriya. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

284º Processo 0967064-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006305820028160004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Celso Silvestre Grycajuk, Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro. Apelante (2): Nivaldo Mariucci (maior de 60 anos). Advogado: Neimar Batista. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

285º Processo 0967180-7 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00135441820108160088 Ação Civil Pública. Apelante: Concessionária da Travessia de Guaratuba Sa. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

286º Processo 0967247-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058177820098160173 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Mariza Helena Teixeira. Apelado: Josias de Souza Lima (maior de 60 anos). Advogado: Valter Leandro da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

287º Processo 0967953-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064103920118160173 Declaratória. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Eduardo Cardoso da Silva Reis. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Juliana Conter Pereira Kobren, Cristiano Carlos Kozan. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

288º Processo 0970436-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051086020128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Ecsam Serviços Ambientais Ltda Epp. Advogado: Danilo Ribeiro de Oliveira, Fernando Todeschini, Pedro Vertuan Batista de Oliveira. Agravado: Secretária do Meio Ambiente do Município de Curitiba, Prefeitura de Curitiba, Viaplan Engenharia Ltda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

289º Processo 0970620-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00275139420118160014 Ação Civil Pública. Agravante: Homero Barbosa Neto. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: João Kleber Bombonatto, Eliziane Cristina Maluf, Luciano Menezes Molina, Francielle Calegari de Souza. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

290º Processo 0971172-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00059742920128160017 Ação Civil Pública. Agravante: Marcelo Mendes Ramos. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

291º Processo 0971413-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00258641220128160030 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Agravado: Fabiana de Alencar. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres, Rogério Xavier Rodrigues. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

292º Processo 0971603-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015059720128160094 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Weslei Vendruscolo, Guilherme Henrique Hamada. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Caroline Chiamulera. Interessado: Camila Godoi de Oliveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

293º Processo 0964000-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00217335520118160021 Indenização. Agravante: Alecto Servicos Educacionais e Gráficos Ltda. Advogado: Vladimir José Rambo. Agravado: Siqueira Giaretta e Rodrigues Prestação de Serviçoes de Ensino Ltda. Advogado: Adelino Marcon, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

294º Processo 0966161-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00094321020098160001 Resolução de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Apelado: Zenaide de Fátima Stival. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

295º Processo 0966490-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00126850620098160001 Previdenciária. Apelante: Valdevino Lima de Souza. Advogado: Valeria Hatschbach. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

296º Processo 0966546-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00165049220088160030 Cobrança. Apelante: Rosineide Heizen Rocha, Wilmar Rocha. Advogado: Welington Eduardo Ludke. Rec.Adesivo: Cláudio Lichkosky. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelado (1): Cláudio Lichkosky. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelado (2): Rosineide Heizen Rocha, Wilmar Rocha. Advogado: Welington Eduardo Ludke. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

297º Processo 0966590-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003349420038160038 Ordinária. Apelante: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Apelado: José Roberto Zanchi. Advogado: Mauro Cury Filho. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

298º Processo 0967242-2 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071589320078160017 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida, Andréia Azevedo Fortis. Apelado: Vicente Bernardo da Silva. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

299º Processo 0967338-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00090423020118160014 Ação Monitória. Apelante: Giovani Pires de Macedo. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Apelado: Tombini e Nickel Móveis Para Escritório Ltda. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo, Juliana Scremin de Marco. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

300º Processo 0967673-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00307848220098160014 Cobrança. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger, Iuri Ferrari Cocicov. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Maria Rosana Ferreira de Paula. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

301º Processo 0967794-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026155220088160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Mariza Folloni do Nascimento. Advogado: Murilo Carneiro. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

302º Processo 0968747-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051440820118160079 Previdenciária. Agravante: Nelcy Germano de Souza. Advogado: Adriana Rita Busatto. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

303º Processo 0969354-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00346535820108160001 Cominatória. Apelante: Marcelo Santos Machado. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Fábio Santos Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
304º Processo 0969363-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00065392120118160019 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Fernando Frederico. Apelado: S. D. . Advogado: Fernanda Lorenzi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
305º Processo 0969613-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00559813420128160014 Previdenciária. Agravante: Jovalto Anastacio de Souza Filho. Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Agravado: Parana Previdencia, Estado do Parana. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
306º Processo 0969844-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00331511620128160001 Cautelar. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Guilhermina de Jesus. Advogado: Otilia Gomes Araújo, Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
307º Processo 0969950-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00119015820118160001 Ação Monitória. Agravante: Potencial Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Oscar Silvério de Souza, Maria Edineide Vasconcelos Socreppa. Agravado: Indusplac Indústria e Comércio Ltda Epp. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Moacir de Melo, Celso Antônio Rodrigues. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
308º Processo 0970034-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041997520128160179 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Evandro Francisco dos Santos, João Roberto Stanczyk, Diogo dos Santos Gonçalves. Advogado: José Juliano Petriw Latyki. Agravado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná Ipempr. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
309º Processo 0970142-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199200000348 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Gabriela de Paula Soares. Agravado: Ilzamir Munhoz, Iolanda Reis, Teresinha de Jesus Kiló, Jussara do Rocio Kiló, Evany Macinham, Leonir Nascimento, Lia Regina Melani, Luciana Melani, Liriamar Santos Araújo, Pedro Augusto Macinham, Sueli Salete Macinham da Cruz, Eloir Cezar Kiló, Luiz Henrique Kiló, Gentil Cesar Pereira (maior de 60 anos), Catarina Pereira Viana, Eliane do Rocio Pereira Vallejo, Sergio Roberto Munhoz, Luisa Helena Agostim Munhoz. Advogado: Igor Luby Kravtchenko, Ines Saddock e Silva. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
310º Processo 0970393-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00578154820118160001 Execução Provisória. Agravante: Alexandre Fernandes Costa. Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro, Jorge Moreno de Carvalho, Pedro Lopes. Agravado: Aramlis Incorporação de Imóveis Ltda. Advogado: Érlon de Faria Pilati, Izabella Crispílio. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
311º Processo 0971225-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00085779420108160001 Cobrança. Apelante: Terpasul Construtora de Obras Ltda. Advogado: Osvaldir Nodari. Apelado: Aqualine Com. e Representação de Bombas e Equipamentos Para Piscinas Ltda. Advogado: João Marcelo Keretch. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
312º Processo 0971251-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00002619720078160001 Cobrança. Agravante: Fundação Atlântico de Seguridade Social. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Giovana Michelin Letti. Agravado: Lauro Edson Correa. Advogado: Carlos Alberto Stoppa. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
313º Processo 0971315-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090333020098160017 Rescisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Agravado: Balbino Golçalves Romano (maior de 60 anos). Advogado: Waldemar de Moura, Waldemar de Moura Junior. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart
314º Processo 0963921-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00004785320018160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado (1): Rádio Continental de Curitiba Ltda - Rede Melodia - Fm Melodia, Ana Cláudia Fioravante, Eduardo Elias Alves da Silva, Rádio Castro Ltda, Reinaldo Cardoso, Rádio Integraçao Oeste Ltda, Rádio Cultura de Rolândia, Antonio Toninho de Oliveira Muller, Rádio Fm 95 Estéreo Ltda, Sistema Nova Era de Comunicação Ltda, Osmair Severino Schroh, Luiz Sérgio Braga Cortes. Def.Público: Sonia Itajara Fernandes (Curador Especial). Apelado (2): Idalírio Dariva. Advogado: Nestor Valdo Visintim. Apelado (3): Alceu Carlos Preisner. Advogado: Alceu Preisner Junior, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
315º Processo 0966245-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00294571020108160001 Ação Monitória. Apelante: Lugenda Participações Ltda. Advogado: Alexandra Dária Pryjmak, Ricardo Magno Quadros, Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Abel Costa. Advogado: Darci José Finger. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
316º Processo 0966470-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00126842120098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Apelado: Ione Dias Freire Ribeiro. Advogado: Claudia Macuch, Thalyta Dantas Prado, Tayssa Hermont Ozon, Rodrigo Marcos Fatuch. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
317º Processo 0966509-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020078820078160004 Resolução de Contrato. Apelante: Rubia Jirardi Deon, Celso Deon. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab -ct. Advogado: Rayanne Hagge, Mônica Pimentel de Souza Lobo, Loraine Costacurta. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
318º Processo 0966571-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200900001380 Concessão de Benefício. Agravante: I. N. S. S. I. . Advogado: Sócrates Leão Vieira. Agravado: I. I. E. P. . Advogado: Raquel Gonçalves Nunes. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi
319º Processo 0966767-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00008875820038160001 Cobrança. Apelante (1): Mariane Costa Baruque, Mauro Saldanha Baruque, Trípoli Produções. Advogado: Caroline Cassou. Apelante (2): Ctm Produções Audiovisuais Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado: Tv Comunitária Tv.com Associação das Entidades Usuárias de Canal Comunitário Em Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Lázara Daniele Guidio Biondo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi
320º Processo 0967777-0 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014032720088160123 Ordinária. Apelante: Alfredo Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Volney Sebastião Spricigo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
321º Processo 0967976-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045144620128160004 Declaratória. Agravante: Enilceneia Alves Chaves. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin, Maíra Artmann Tramontim. Agravado: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi
322º Processo 0968509-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009227820118160052 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Álvaro José Guedes Ribeiro. Apelado: Floribaldo Klein. Advogado: Eloir Cechini. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
323º Processo 0968711-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00062777820088160083 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Felipe Germano Cacicedo Cidad. Apelado: F. F. B. . Advogado: Pedro Junior dos Santos da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
324º Processo 0969198-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00104849520108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Rec.Adesivo: Paulo da Veiga, Jorge Luiz de Lima Pacheco. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (1): Paulo da Veiga, Jorge Luiz

de Lima Pacheco. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier. Apelado (3): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

325º Processo 0969327-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00178102620088160021 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Deleide Pereira da Cruz. Advogado: Adriana Vieira Bernardino. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

326º Processo 0969428-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022544920058160001 Ação Monitória. Apelante: Glamour Convites e Participações Ltda, Anna Claudia Silva Paschoal. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Apelado: Jcaprini Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Jose Carlos Padula, Carlos Fernando Padula. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

327º Processo 0969512-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000346 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Agravado: Luis Carlos Barbosa. Advogado: Marcello Taborda Ribas, Eraldo Lacerda Junior. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

328º Processo 0969908-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014606220048160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Shell Brasil Ltda. Advogado: Alessandro Duleba, Gustavo de Almeida Flessak. Apelante (2): Auto Posto Arimateia Ltda. Advogado: Luciano Becker de Souza Soares, Felipe Meneghello Machado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

329º Processo 0969965-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099497620128160173 Cumprimento de Sentença. Agravante: Fipal Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Leandro Pierezan, Francielo Binsfeld. Agravado: Maria Carolina Santos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

330º Processo 0969988-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005591220128160067 Cominatória. Agravante: Sert Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Gilson José dos Santos. Agravado: Associação de Rádio Comunitária de Cerro Azul. Advogado: Carlos Augusto Garcia, Beatriz Carolina de Oliveira Kloster, Pedro Henrique Schramm. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

331º Processo 0970149-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00085477920088160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Amplitec Construções Civis Ltda. Advogado: Sandro Henrique Trovão. Apelado: Karina Natsumi Abico, Fernando Gigliotti Polo. Advogado: Fernando Ribas. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

332º Processo 0970226-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00280059620058160014 Condenatória. Apelante: Regina Helena Saldanha Fonseca. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Sociedade Educacional Tristão de Athaide Ltda e Outro. Advogado: Maria Christina dos Santos. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

333º Processo 0970330-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036821320128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Edson Marques dos Reis. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

334º Processo 0970455-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012390220128160130 Rescisão de Contrato. Agravante: Paranavel Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Agravado: Roseli de Fátima de Oliveira. Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

335º Processo 0970841-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00144456220118160019 Resolução de Contrato. Agravante: Fernando Pupo Mendes. Advogado: Fernando Pupo Mendes, Carlos Alberto Bertino Guimarães. Agravado: Marmoraria Princesa dos Campos Ltda, Paulo Cesar Abdulack Fidelis. Advogado: Carlos Gustavo Horst. Interessado: Cléia Maria Pupo. Advogado: Fernando Pupo Mendes, Carlos Alberto Bertino Guimarães. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

336º Processo 0970966-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000632 Ação de Cumprimento. Agravante: Eonir Barcelos. Advogado: Glauco Humberto Bork, Lilian Penkal. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

337º Processo 0971408-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024893320088160026 Rescisão de Contrato. Apelante: Noedi Marcondes Carneiro. Advogado: Alejandro Patiño Segundo. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

338º Processo 0966247-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00094676720098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecon Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Tereza de Oliveira Vicente (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

339º Processo 0967360-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00732661120108160014 Acidente do Trabalho. Apelante: S. M. S. . Advogado: André Benedetti de Oliveira. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

340º Processo 0967681-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034411320088160058 Ação Monitória. Apelante: Pedro Batista Vicente. Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho, Maristela Kloster. Apelado: Campagro Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva, Juliano Luís Zanelato. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

341º Processo 0967799-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00134994220108160014 Acidente do Trabalho. Apelante: C. A. S. . Advogado: Alexandre Teixeira. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

342º Processo 0967829-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006032020118160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado: Arlete de Fátima Padilha. Advogado: Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

343º Processo 0968348-3 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011967920118160072 Indenização. Apelante: Jucelino da Silva Vieira. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Isabelly Furtunato, Gilberto Baumann de Lima. Apelado: Cohapar Companhia de Habilitação do Paraná. Advogado: Priscila Ferreira Blanc. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

344º Processo 0968442-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00120961420098160001 Reparação de Danos. Apelante: Agnaldo Rocha Barbosa. Advogado: Juliana Elise Stival. Apelado: Gustavo Klentz Neto. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

345º Processo 0969239-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00198826620108160004 Indenização. Apelante: Mario Ataide Nadolny. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

346º Processo 0969599-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014334020088160001 Declaratória. Agravante: Dogseg Serviços de Segurança Ltda, Antonio Fernandes da Silva. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski. Agravado: Ordenício Pereira Limas. Advogado:

Gisele Venzo. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

347º Processo 0969650-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00449254320128160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Patrícia de Andrade Atherino. Agravado: Wal Mart Brasil Ltda, Wms Supermercados do Brasil Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

348º Processo 0969653-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00378530520128160001 Medida Cautelar. Agravante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Patrícia de Andrade Atherino. Agravado: Wal Mart Brasil Ltda, Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

349º Processo 0969850-2 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00066402520048160174 Previdenciária. Agravante: Dulcinéia Sebastiana Sant'ana. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Advocacia Geral da União - Agu. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

350º Processo 0970211-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034990420128160146 Repetição de Indébito. Agravante: Big Safra Ltda. Advogado: Katia Regina Moreira. Agravado: José Constantino Rauem. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

351º Processo 0970351-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00225812020128160017 Tutela Antecipatória. Agravante: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social. Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Ilson Gomes Ferreira. Agravado: Marco Antonio Souza. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

352º Processo 0971121-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00502096620118160001 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Carla Pimentel de Oliveira Hanke, Marcos Roberto Hanke. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Pedrollo Cani. Agravado: Hailton Josemar Rodrigues, Ana Cristina Pansera Rodrigues. Advogado: Vicente Magalhães, Eduardo Reis Magalhães. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

353º Processo 0971294-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064088020068160129 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva, Jaqueline Scotá Stein. Rec.Adesivo: Antonio Costa. Advogado: Germana de Freitas Pereira. Apelado (1): Antonio Costa. Advogado: Germana de Freitas Pereira. Apelado (2): Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva, Jaqueline Scotá Stein. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

354º Processo 0971411-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00066485520128160001 Prestação de Serviços. Agravante: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogado: Anderson Seigo Sviech, Melina Breckenfeld Reck, Clèmerson Merlin Clève. Agravado: Saulo Gomes de Brito. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

355º Processo 0964955-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044647320128160148 Busca e Apreensão. Agravante: Marcos Túlio Schimidt. Advogado: Horacio Fernandes Negrão Filho, João Marcos Cremonezi Rocha, Felipe Augusto Mazzarin do Lago Albuquerque. Agravado: João Gilmar Scoparo, Lucineide Fliciano Scoparo. Advogado: Osvaldir da Silva, Janaína Cristina da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

356º Processo 0966378-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040264020088160131 Cobrança. Apelante: Marcio Rocha. Advogado: Thiago Benato. Apelado: Jaime Antonio Rocha, Simone Aparecida Arcego Rocha. Advogado: Marcos José Dlugosz. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

357º Processo 0966452-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073611020118160019 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Roberto Branco Martins (maior de 60 anos). Advogado: Hausly Chagas Safraide. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

358º Processo 0966498-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00172169220108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado: Cintia Yuri Tokairin, Elisa Elena Greber. Advogado: José Roberto Martins. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

359º Processo 0966508-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00062731620068160017 Ação Monitória. Apelante: Corion Indústria e Comércio de Vestuários Ltda. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Sidney Samuel Meneguetti. Apelado: Banco Mercantil do Brasil Sa. Advogado: José Ribeiro de Novais Junior. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

360º Processo 0966619-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00273352420068160014 Ação Monitória. Apelante: Espólio de Francisco Takanori Yoshida (Representado(a)). Advogado: Edson José Vianna. Apelado: Waldecyr Martins Silva. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

361º Processo 0966640-4 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005424520068160112 Cobrança. Apelante: José Camilo. Advogado: Antonio Ferreira França. Apelado: Ida Lorena Roehrs. Advogado: Paulo Sérgio Nied. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

362º Processo 0966685-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085719620118160019 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Vitor Schaidt. Advogado: Hausly Chagas Safraide, Paulo Francisco Reusing Júnior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

363º Processo 0966697-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029555920098160004 Declaratória. Apelante: Rosa Akiko Matsumoto, Joucelem Maria Silvério Lipka. Advogado: Sofia Schützenberger Machado. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

364º Processo 0966958-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00119437820098160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Equilíbrio Construção Civil Ltda. Advogado: Paula Nogara Guérios. Apelante (2): Odair Leal, Yone Minovany Leal. Advogado: Natália Rossi Doro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

365º Processo 0966996-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00352874920098160014 Ordinária. Apelante: Marcio Ferreira da Silva. Advogado: Douglas Moreira Nunes. Apelado (1): Luciano do Prado Souza, Luiz Antonio Cianciosa, Gilberto Yoshikazu Kojima, Marta Camargo Kojima, Marcos Antonio Rodrigues de Freitas, Luiz Carlos Xavier, Julio César Oliveira da Silva, Bruno de Araújo Moya, Carlos e Araujo - Automóveis, Carlos Eduardo Araújo, Leonildo Cantone, Haildo Rodrigues Martins. Advogado: Franco Andrey Ficagna. Apelado (2): Silvio Henrique de Lima Pazzoti, Pazzoti & Oliveira Veículos Ltda - Me. Advogado: Flávio Pierro de Paula. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

366º Processo 0967034-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00140701820118160001 Cominatória. Apelante: Alyson Roberto Vincenzi Ostroski. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Apelado: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

367º Processo 0967263-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00730092520108160001 Previdenciária. Apelante: Francisco Araujo Chaves. Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

368º Processo 0967911-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032214620098160004 Ordinária. Apelante: Aristeu Carlos Ferreira, Laura Camargo Pacheco, José Antonio Ptachenski Gostinhak. Advogado: Luciano

Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Apelado: Companhia Paranaense de Energio Copel. Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

369º Processo 0967971-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033031820118160001 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Apelado (1): Elenir da Silva. Advogado: Renata Cristina Habkoste, Araripe Serpa Gomes Pereira. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

370º Processo 0968023-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00375996120108160014 Previdenciária. Apelante (1): V. M. . Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Evandro Nakad Calijuri. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

371º Processo 0968312-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00166904620118160019 Embargos de Terceiro. Apelante: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores Pt Estado do Parana. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Cássio Prudente Vieira Leite, Fabiana Cristina Ortega. Apelado: Chichepar Editora e Indústria Gráfica Ltda. Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

372º Processo 0969836-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00053684920128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Lumina Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

373º Processo 0969845-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00519166920118160001 Resolução de Contrato. Agravante: Maria Marli Ferrari, Vanderlei Duda da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

374º Processo 0969925-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00564940220128160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Paulo Henrique Nunes Rodrigues. Advogado: Carlos Sérgio Capelin, José Carlos Dias Neto. Agravado: Indyanara Cristina Pini. Advogado: José Roberto Lissi Junior, Victor Matheus Aparecido Lissi. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

375º Processo 0969987-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00072214520128160017 Declaratória. Agravante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Juliana Lopes Turin, Tiago de Araújo Gonçalves. Agravado: Valquíria Campioni Cândido. Advogado: Cesar Maurício Braz, Rodrigo Heinzelmann Luckow. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

376º Processo 0970679-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025374220108160116 Embargos de Terceiro. Agravante: Espólio de Pedro Moacir Araújo. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Diego Moura Malheiros. Agravado: Maria de Jesus Melo Pereira. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

377º Processo 0970872-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00166693620128160019 Ação Monitória. Agravante: Lucio Christovam Furtado de Miranda. Advogado: Alexandre Jorge. Agravado: Espólio de Sérgio Escorsin, Suely Helena Alvarenga Costa Escosin. Advogado: Rogério Dyniewicz. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

378º Processo 0965547-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00414412020088160014 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: Osvaldo Luiz Nunes. Advogado: Albino José de Boni. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

379º Processo 0966455-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00095744820088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Josias Golineli. Advogado: Claudia Macuch, Tayssa Hermont Ozon, Thalyta Dantas Prado. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

380º Processo 0966994-7 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00056083820108160056 Condenatória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elvis Gallera Garcia. Apelado: David Serafim de Arruda (maior de 60 anos). Advogado: Manuel Vinícius Toledo Melo de Gouveia. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

381º Processo 0967287-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009485820118160058 Reparação de Danos. Apelante: Walter Barboza Rezende. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Apelado: Cei Centro Educacional Integrado Ltda. Advogado: Robervani Pierin do Prado, Daniel Laurani Agarie. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

382º Processo 0967295-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00283153420118160001 Previdenciária. Apelante: Marcio Miguel Padilha França. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

383º Processo 0967989-0 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012687020098160061 Ordinária. Apelante: Irineu Henkes. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

384º Processo 0968017-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00342210520078160014 Cobrança. Apelante (1): Adilson Barbosa da Silva. Advogado: Ana Paula da Silva, Maria Zélia de Oliveira e Oliveira. Apelante (2): Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Claudia Maria Bernardelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

385º Processo 0968049-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00121535620108160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: A. R. C. . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Hylea Maria Ferreira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

386º Processo 0968106-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021857320108160055 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Henrique Maluli Mendes. Apelado: João Aparecido Gonzaga. Advogado: Celso Tozzi Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

387º Processo 0968359-6 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014607320088160049 Ação Monitória. Apelante: Benjamim Machado. Advogado: Orlando Henrique Krauspenhar Filho, Ivo Santos Júnior. Apelado: Devanir José Guandalini. Advogado: Edevanir José Guandalini. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

388º Processo 0969453-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00009998920118160019 Previdenciária. Apelante: J. E. B. . Advogado: Kelly Christine Cuimachowicz. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Maurício Krzesinski. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

389º Processo 0969607-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00203796420128160019 Resolução. Agravante: Vitória Bittar Kosiedoski (maior de 60 anos), Marcos Kosiedoski. Advogado: Durval Rosa Neto, Bruna Quadros Bloinski. Agravado: Daico Indústria e Comércio Ltda, S F Comércio de Móveis Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

390º Processo 0969698-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041585520098160069 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Busetti, Rony Marcos de Lima. Apelado: Capseci - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte. Advogado: Rodrigo Augusto Bego Soares. Interessado: Diretor do Detran-pr. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

391º Processo 0969889-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00088460720088160001 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante (1): Banco Banestado S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Daniela Peretti D´avila. Apelante (2): Amado Zonatto (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Antonio Daros. Apelante (3): Brasil Telecom S/a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Carolina Reis do Valle Monteiro. Apelante (4): bm &fbovespa S.a - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros. Advogado: George Bueno Gomm. Apelado (1): Amado Zonatto (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Antonio Daros. Apelado (2): Brasil Telecom S/a. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Joaquim Miró, Ana Carolina Reis do Valle

Monteiro. Apelado (3): Amado Zonatto. Advogado: Luiz Antonio Daros, Ana Carolina Reis do Valle Monteiro. Apelado (4): Amado Zonatto. Advogado: Luiz Antonio Daros. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

392º Processo 0970353-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00389885220128160001 Revisional. Agravante: Sady José Seminotti. Advogado: Diego Martins Caspary. Agravado: Previ Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil e Banco do Brasil, Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

393º Processo 0970740-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400000074 Acidente do Trabalho. Agravante: Adelaide Brunoro Bevervanzo. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

394º Processo 0971421-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076563620128160173 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: João Pedro Teixeira. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

395º Processo 0971948-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007834120058160116 Rescisão de Contrato. Agravante: Eurides Martins Almeida. Advogado: Tatiane Parzianello, Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Pavin Construtora de Obras Ltda. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

_____ 1ª Câmara Criminal _____

396º Processo 0969635-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003227720118160110 Ação Penal. Apelante: Mauri Alberto Calgaro. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

397º Processo 0970900-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038638020128160079 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Clodoaldo Mazurana (advogado). Paciente: Anderson José do Nascimento (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

398º Processo 0970946-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000569219998160116 Ação Penal. Apelante: Fernando Francisco de Freitas. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

399º Processo 0971139-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083876420128160130 Ação Penal. Impetrante: Airton Oliveira. Paciente: Jose Amauri Girao Oliveira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

400º Processo 0971531-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013924620128160094 Ação Penal. Impetrante: Paulo Henrique Rocha Peixoto (advogado). Paciente: Robson Pedro (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

401º Processo 0970073-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00221647920128160013 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Renan de Oliveira Kleina. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

402º Processo 0970537-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00036113020118160009 Ação Penal. Impetrante: Nair Araujo Viana (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

403º Processo 0970741-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001916720118160154 Ação Penal. Apelante: Sergio Kossmann. Advogado: Cláudio Eduardo Sbardelotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

404º Processo 0971047-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016664720108160169 Ação Penal. Apelante: Alessandro Martins da Rocha. Def.Dativo: Adriane Terezinha de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

405º Processo 0971232-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00050797420128160112 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Elio Hachmann (advogado). Paciente: Geraldo Batista dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

406º Processo 0971250-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00038553520128160037 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Juliana Heindyk Duarte (advogado). Paciente: Ayrton Canassa (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

407º Processo 0969396-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018152920118160130 Ação Penal. Apelante: Marcelo Aparecido Cavalcante Barbosa. Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Edson Elias de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

408º Processo 0969529-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00072683320108160035 Ação Penal. Apelante: Robson Menezes do Amaral (Réu Preso). Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Macedo Pacheco

409º Processo 0969964-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00316570520118160017 Ação Penal. Impetrante: Almir Santos Reis Junior (advogado). Paciente: Messias Domingos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

410º Processo 0971179-3 Apelação Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015718520108160114 Ação Penal. Apelante: Joao Aparecido Guedes. Advogado: José Francisco Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Macedo Pacheco

411º Processo 0971481-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001733920108160006 Ação Penal. Impetrante: Antonio Max Além Vieira Wolff (advogado). Paciente: Jeronimo Ferreira do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

412º Processo 0971984-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034013220098160014 Ação Penal. Impetrante: Samara Cristina Carvalho Monteiro (advogado). Paciente: Marcio Dias de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

413º Processo 0969624-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010230420088160026 Ação Penal. Apelante: Alexandre de Jesus Balzer (Medida de Segurança). Advogado: Luiz Mazza, Magali Cristina Dalcol Zanellato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

414º Processo 0970054-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023502420128160129 Ação Penal. Apelante: Jeferson Martins (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Suelen das Chagas Monteiro. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

415º Processo 0970709-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026935820128160084 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Everaldo da Rocha dos Santos. Paciente: Claudio Amorim (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

416º Processo 0971145-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00291488920118160021 Ação Penal. Apelante: Valmir José da Rosa Montani. Advogado: Fabrício Rogério Becegato, Joaze Alves de Mendonça. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

417º Processo 0971159-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000817320038160146 Ação Penal. Impetrante: Sérgio José Simas (advogado). Paciente: Valdevino de Almeida. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

418º Processo 0971522-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010595520128160107 Ação Penal. Impetrante: Alexsandro Sprengovski dos Santos (advogado). Paciente: Adriano Aparecido Faria (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

419º Processo 0969360-3 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019631120098160130 Ação Penal. Apelante: Mirlene Felix de Oliveira. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

420º Processo 0969508-3 Apelação Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031322520108160089 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Josimar de Oliveira. Def.Dativo: Vanessa Arrabaça Ribeiro. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

421º Processo 0969885-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011287920128160142 Ação Penal. Impetrante: Emerson Luiz Lima de Andrade (advogado). Paciente: Cleverson do Carmo Martins. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

422º Processo 0970551-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027204320118160030 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Dhein. Def.Dativo: Wilson André Neres, Edinaldo Beserra, Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

423º Processo 0970553-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023223320108160127 Execução de Pena. Impetrante: Charles Zauza (advogado). Paciente: Vanderlei Modesto dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

424º Processo 0971212-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010878720078160013 Ação Penal. Apelante: Maicon Robison Alves de Souza, Rosicler do Rocio de Lima Souza, Sebastião Luiz de Lima, Juarez Alves de Souza, Marcel Anderson Alves de Souza. Advogado: André Luis Godoy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

425º Processo 0971287-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00028611920128160033 Ação Penal. Impetrante: Elda Maria Zampoli Prestes (advogado). Paciente: Clovis Antônio Moreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal _____

426º Processo 0968776-7 Apelação Crime

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008806220118160138 Ação Penal. Apelante: Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima

427º Processo 0969206-4 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009004720098160098 Ação Penal. Apelante: Wesley Alves de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima

428º Processo 0969664-6 Apelação Crime

Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016002220118160108 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos José da Silva. Advogado: João Bruno Dacome Bueno. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima

429º Processo 0969765-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00438347320128160014 Ação Penal. Impetrante: Walter Barbosa Bittar (advogado). Paciente: Everton Muffato. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

430º Processo 0970432-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027166520098160130 Ação Penal. Apelante: Gilberto Rossi Ferreira. Advogado: Wesley Izidoro Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

431º Processo 0971001-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008424220118160076 Ação Penal. Apelante: Anderson Lotti. Advogado: Anderson Manique Barreto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

432º Processo 0971498-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026881220128160092 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Sautchuk (advogado). Paciente: João Airton Lemes de Lima. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

433º Processo 0971846-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00263361320128160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Washington Luiz Stelle Teixeira (advogado). Paciente: Luiz Eduardo Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

434º Processo 0969035-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011750320108160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adão da Costa. Def.Dativo: Ana Paula Verona. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

435º Processo 0969219-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004626120108160138 Ação Penal. Apelante: Marcelo Victor Fernandes Duarte. Advogado: Pedro Marcolino Costa, Sandra Regina Marcolino Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

436º Processo 0969414-6 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00315548320118160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Irineu Anastacio Nunes. Def.Dativo: Danieli Gargioni. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

437º Processo 0969710-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035742520108160013 Ação Penal. Apelante: Dionatan de Oliveira dos Santos. Advogado: Iracema Garcia Vaz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

438º Processo 0970289-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014925020128160013 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Ronaldo Dias Soares (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

439º Processo 0970842-7 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00377090520118160021 Ação Penal. Apelante: Rafael Luis da Silva. Advogado: Aline Sopelsa Bisinella, Valeriano Aparecido Medeiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

440º Processo 0971222-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00081339120128160130 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Tiago da Costa Marchi (advogado), Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka (advogado). Paciente: Gilberto Rossi Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

441º Processo 0972090-1 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00013513120128160013 Ação Penal. Requerente: Melissa de Albuquerque Schulhan Vidal. Advogado: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Requerido: Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Cleiton Kielse Bordini Crisostomo. Advogado: André Luis Pontarolli, Adriano Sérgio Nunes Bretas. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

442º Processo 0969268-4 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00381967220118160021 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Magalhães dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Pereira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel

443º Processo 0969461-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003007620088160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elison Francisco de Farias. Advogado: Luiz Carlos da Cruz Iorio. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel

444º Processo 0969462-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013516320018160030 Ação Penal. Apelante: Treville Serpa Sá. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores, Rodolfo Herold Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel

445º Processo 0969649-9 Apelação Crime

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008800320108160169 Ação Penal. Apelante: José Cerjat Gomes Bueno. Advogado: Juliano Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel

446º Processo 0970040-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 00150109220128160018 Ação Penal. Impetrante: Antônio Mansano Neto (advogado), Marlon Fabio Paladini (advogado). Paciente: Belchior Cândido Neto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

447º Processo 0970649-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000000522252012816 Ação Penal. Impetrante: Fernando Lamartine Serpa de Oliveira Viana (advogado). Paciente: Daril Marques dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

448º Processo 0970651-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018083920108160076 Ação Penal. Apelante: João Luiz Teles. Def.Dativo: Marcos

Adriano Antunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

449º Processo 0968697-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00092707620098160013 Ação Penal. Apelante: Flavio Ferreira Lucio Junior. Advogado: Louise Juliane Sandri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

450º Processo 0969024-2 Exceção de Incompetência Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025022020088160030 Ação Penal. Excipiente: Orébio Azavedo Schuindt, Sadi Rigon, Adriano Cezar Souza, Oneides dos Santos Machado. Advogado: Jorge da Silva Giulian. Excepto: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz de Iguaçu. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

451º Processo 0969408-8 Apelação Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000436520038160080 Ação Penal. Apelante: Claudiney Vettor, Valcenir Vettor. Advogado: Hosine Salem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

452º Processo 0969542-5 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00319186120118160019 Ação Penal. Apelante: Pedro Ferreira da Cruz. Def.Dativo: Fábio Murari Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

453º Processo 0969680-0 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040025120088160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ademir Batista dos Santos. Def.Dativo: Edson José Perlin. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

454º Processo 0969746-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047777120008160013 Ação Penal. Apelante (1): Rojner Pinheiro da Cunha. Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Apelante (2): Antonio Rogerio Becker. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

455º Processo 0970164-8 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001885720078160153 Ação Penal. Apelante: Mario Mendonça. Def.Dativo: Ailson Jesus Levatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

456º Processo 0970260-5 Apelação Crime
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027996820118160047 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Wallison Gregory Viana Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

457º Processo 0970667-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026158120068160017 Ação Penal. Impetrante: Maycon Franco Sad de Souza (advogado). Paciente: Gilberto Serafim de Matos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

458º Processo 0971284-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00155431220128160031 Ação Penal. Impetrante: Lívia Balhestero Morgado (advogado), Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Antônio Carlos de Ameida Moreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

459º Processo 0969065-3 Apelação Crime
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001552720088160155 Ação Penal. Apelante: Ademir de Godoy. Def.Dativo: Lauro Ferreira da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

460º Processo 0969380-5 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021337120108160154 Ação Penal. Apelante: Derli Ampolini. Advogado: José Dorival Bandeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

461º Processo 0970190-8 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00201818920108160021 Ação Penal. Apelante: Joseni Dias Rodrigues dos Santos. Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

462º Processo 0970541-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00086118420118160017 Inquérito Policial. Impetrante: Wagner Rodrigues dos Santos (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

463º Processo 0970668-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062943820128160160 Ação Penal. Impetrante: Maincon Donizete Lorenzeti (em seu favor). Interessado: Procurador Geral de Justiça da Comarca de Curitiba - Pr - Gilberto Giacoia. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

464º Processo 0971124-8 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00209189820108160019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marciano Kingesky Martins. Advogado: Fernando Madureira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

465º Processo 0971463-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029338720108160158 Ação Penal. Paciente: Eric Tutia Guedes (em seu favor). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

_____ Órgão Especial _____

466º Processo 0971402-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Evaldo Dias de Oliveira, Fábio César Teixeira. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Des. Carvilio da Silveira Filho

467º Processo 0970122-0 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000000957 Decreto. Impetrante: Sylvia Castello Branco Gradowski. Advogado: Walter Borges Carneiro, Rodrigo Vissotto Junkes, Gustavo de Almeida Flessak. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

468º Processo 0970087-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800010440 Lei Municipal. Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

469º Processo 0970953-5 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000001 Edital. Impetrante: Vanessa Scopel Bonatto. Advogado: Pedro Barausse Neto, Wagner Rodrigo Cavalin Cuba. Impetrado: Presidente da Comissao Examinadora do Concurso Para Juiz Subst. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

470º Processo 0970299-6 Correição Parcial (OE)
Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9007161 Agravo de Instrumento. Requerente: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Fábio Zanon Simão. Requerido: Juiz Substituto Em 2º Grau da 18ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rcme Raw And Construction Material Export S/a. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Interessado: Ricardo de Castro Bampa, Espolio de Marco Antonio Teixeira Bampa. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

471º Processo 0970972-0 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000001 Edital. Impetrante: Mariana Pianaro Chemin. Advogado: Juarez Xavier Küster. Impetrado: Presidente da Comissao Examinadora do Concurso Para Juiz Subst. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. Luís Carlos Xavier

472º Processo 0971562-8 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000001 Decreto. Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Câmara Municipal de Pinhão. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa

473º Processo 0970437-6 Denúncia Crime (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800019570 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Nelson Roberto Plácido Silva Justus, Abib Miguel, Alexandre Maranhão Khury, Eron Abboud, Francisco Ricardo Neto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

_____ 7ª Câmara Cível _____

474º Processo 0966304-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00182422820108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Gildean Oliveira Araújo. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Distribuição Automática em

08/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

475º Processo 0966674-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00029721220068160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Celita Escobar Rodrigues. Advogado: Rosane Silveira da Costa, Igo Iwant Losso. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

476º Processo 0966745-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032067720098160004 Ordinária. Apelante: Antopnio Vieira de Jesus (maior de 60 anos), Bendito Carlos Belinski, Dimara Zadvorne Santos (maior de 60 anos), Simão dos Santos, Walmir Schuste, Antonio Sera. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Fabrício Fabiani Pereira. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

477º Processo 0966833-9 Apelação Cível
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005379720108160042 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leonardo Zagonel Serafini. Apelado: Marilda Alvarenga Rojas. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

478º Processo 0967001-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00116077420098160001 Cobrança. Apelante: Bon-mart Frigorífico Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: José Welgacz Júnior. Advogado: Walter Brunetta Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

479º Processo 0967382-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00265624220118160001 Cobrança. Apelante: José Antonio Tedeschi. Advogado: Carlos Augusto Cogo. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

480º Processo 0967441-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00607327420108160001 Cobrança. Apelante: Gabarito Imóveis Ltda. Advogado: Altemar Barreiros Hartin, Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia, Altevir Lucas Hartin Junior. Apelado: Texas Comércio de Materiais de Construçã Ltda. Advogado: Gilmar Damasio S.C Soares. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

481º Processo 0967532-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00119446320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Maria Osnilda Schiritke. Advogado: José Ari Matos. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

482º Processo 0967665-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00689297620108160014 Previdenciária. Apelante: J. A. S. . Advogado: André Benedetti de Oliveira. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

483º Processo 0967847-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043142420078160001 Declaratória. Apelante: Silvio Automóveis. Advogado: Vania de Aguiar. Apelado: Luiz Augusto da Silva. Advogado: Fábio de Souza. Interessado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

484º Processo 0967934-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00416164320108160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: I. B. S. (maior de 60 anos). Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves, Joifer Alex Caraffini. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

485º Processo 0968060-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034176520058160033 Rescisão de Contrato. Apelante: Manoel Cordeiro Fonseca, Elizabeth Legroski Cordeiro Fonseca. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Andréia Marina Latreille. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

486º Processo 0968445-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069944520058160035 Revisão de Contrato. Apelante: Neiva Terezinha Mendes Riola, Luciane Riola. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

487º Processo 0968453-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075025420068160035 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Neiva Terezinha Mendes Riola, Luciane Riola. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

488º Processo 0968784-9 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049952420098160130 Resolução de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Mariana Jubim da Costa. Apelado: Rosa Dias da Rocha Lazarini (maior de 60 anos), Paulo Sanches, Espólio de José Sanches, Elisete dos Santos Miranda, Ariovaldo Vieira Martinez, José Aparecido Baraldi, José Roberto Smalesk Moreira, Terezinha Alves Fernandes, Luiz Mashairo Secco. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

489º Processo 0969210-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091970720128160173 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: João Batista Pulsides, Pedro Gastaldin (maior de 60 anos), Rosangela Freitas de Almeida. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, João Marcelo de Souza Pulsides, Renê de Almeida Russi. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

490º Processo 0969233-1 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036506420088160160 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing. Apelado: Carlos Miro Pedro Santana. Advogado: Carmem Lúcia Bassi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

491º Processo 0969257-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087242120128160173 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Bogo e Andreo Ltda, Doralice Maria de Lima Faryniuk (maior de 60 anos), Elisabeth Rodrigues da Silva Marinho, Elpídio Vieira Neto (maior de 60 anos), Espólio de Ademar Neiva, José Antônio Moreira, Jucélia Bruno, Luiz Carlos Barros da Silva, Luiz Carlos Marsolla, Marcílio Crisostomo Ramos (maior de 60 anos), Neuza Aparecida de Souza Lima (maior de 60 anos), Renan Alves da Silva (maior de 60 anos), Sofaplast Estofados Ltda Epp, Valdir Menegassi, Wagner Henrique Moreira. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Orlando Pedro Falkowski Júnior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

492º Processo 0969417-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00674358420118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Via Uno Sa Calçados e Acessórios, A & B Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Flávio Mendes Benincasa. Agravado: Av Comércio de Calçados Ltda. Advogado: João Casillo, Patrícia de Barros Correia Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

493º Processo 0969432-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00158822320108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Isabela Cristine Martins Ramos, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberson Bento Pinto, Daiane Maria Bissani. Apelado: Alci José dos Santos. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

494º Processo 0969457-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000000025673 Declaratória. Agravante: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: João Rockenbach Nascimento, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Agravado: Arcângelo Gava. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

495º Processo 0969643-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044642420128160035 Ordinária. Agravante: Fbm Administradora de Bens Sa. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor, Alessandro Vinicius Pilatti. Agravado: Roberto Tadeu Manfredini, Rosangela Manfredini. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet, Jessika Torres Kaminski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

496º Processo 0969704-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045976220128160004 Declaratória. Agravante: Francys Loo Siqueira. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Paranaprevidência. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
497º Processo 0971543-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00083321020128160035 Concessão de Benefício. Agravante: Claudia Aparecida Cussolin Carneiro. Advogado: Mariélem Beatriz Fogiatto, Juliano Crivari de Resende, Carlos Eduardo Parucker e Silva. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
498º Processo 0966436-0 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047481620108160160 Resolução de Contrato. Apelante: Angelo Bernardi. Advogado: Domigos Zavanella Júnior. Apelado: Monolux Construções Civis Ltda. Advogado: Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada, Carlos Alberto dos Santos. Interessado: Acir Flores da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
499º Processo 0966459-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00134999520088160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Gsp Urbanização e Engenharia Ltda. Advogado: Esther Coppieters, Daniela Zanette Varalta, Luiz Carlos Cambará de Oliveira. Apelado: João Gonçalves de Oliveira. Advogado: Saionara Stadler de Freitas. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
500º Processo 0966677-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00108427820118160019 Ordinária. Apelante: Tania Maria Bueno. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Raphael Caruso Barbosa. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
501º Processo 0966716-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093055320118160017 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Salgadoces Comércio de Alimentos Ltda, Ademilson Teixeira. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
502º Processo 0967110-5 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007945820108160128 Previdenciária. Apelante: José Roberto de Lima. Advogado: Renata Nascimento Vieira, Samara Smeili. Apelado: Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Inajá. Advogado: Gilberto Kanda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
503º Processo 0967130-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00125872120098160001 Declaratória. Apelante: Fernanda Carla Silvestri Leonardi. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. Advogado: Irineu Galeski Junior, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
504º Processo 0967150-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029989320098160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Apelado: Alfredo Andruchechem (maior de 60 anos), Alma Alaide Tessaro (maior de 60 anos), Angelim Alfanio (maior de 60 anos), Antero Pedroso de França (maior de 60 anos), Antônia de Mauro (maior de 60 anos), Aozonia Andrade (maior de 60 anos), Claudi Domingos Casas (maior de 60 anos), Ernesto Pertillle (maior de 60 anos), Ezilda Coeho, Francisco Veiga (maior de 60 anos), Jandira Ribas Schweger (maior de 60 anos), João Milton Neres (maior de 60 anos), Joventina Curti Ferreira (maior de 60 anos), Lea Naci de Brito Sprenger (maior de 60 anos), Leni Maria Vedana Gazzi (maior de 60 anos), Lovaine Schmitz Gomes (maior de 60 anos), Maria Alice Hette (maior de 60 anos), Maris Rocha Magalhães (maior de 60 anos), Oswaldo Marques (maior de 60 anos), Pedro Xavier (maior de 60 anos), Silvano Lopes de Medeiros (maior de 60 anos), Zilda Terezinha Pinto de Avila (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin, Clovis Galvão Patriota. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
505º Processo 0967281-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00240733220118160001 Previdenciária. Apelante: Rosana Campos de Melo. Advogado: Fernanda Ferron, Gabriel Yared Forte. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
506º Processo 0967344-1 Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00292402520108160014 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sueli Bernardes de Oliveira Leite. Advogado: Ivani Marques Vieira. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
507º Processo 0967871-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00101581320118160001 Previdenciária. Apelante: Espólio de Antonio Dirceu de Lara. Advogado: Fábio Roberto Lorena, Aroldo Paulo Guedes Júnior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
508º Processo 0969449-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00415027520128160001 Declaratória. Agravante: Medworld Equipamentos Hospitalares Ltda. Advogado: Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Robson Adriano de Oliveira, Luiz Carlos Moreira Junior, Priscila Dornelles. Agravado: Bvqi do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
509º Processo 0969739-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00067439220128160031 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Marcia Maria Brunsfeld Prigol. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Jane Dias Mascarenhas Pereira, Daniela Saad Tatit. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
510º Processo 0969755-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00079525120108160004 Repetição de Indébito. Agravante: Jair Aparecido da Silva. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Agravado (1): Estado do Parana. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Paranapreviencia. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
511º Processo 0970228-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00275670220118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Ivo Jorge Palu, Jamir Antonio Bozza, Joaquim Lima Palmeiro (maior de 60 anos), Loacir Antonio Tulio (maior de 60 anos), Marcos Blaskovski, Olita Maria Pellizzaro (maior de 60 anos), Rene José Zilli (maior de 60 anos), Romeu Schreiber (maior de 60 anos), Rosilda Ribeiro de Melo (maior de 60 anos), Sociedade Educativa Cristã Irmãos Menonitas. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luigi Miró Ziliotto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
512º Processo 0970325-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028781420128160079 Declaratória. Agravante: Unilance Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Gláucia da Silva Alberti. Agravado: Marinete Polaquini. Advogado: Leomar Antônio Johann. Interessado: Lucas Leandro dos Santos Chiva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
513º Processo 0971129-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000000009800 Cobrança. Agravante: Isis Ferreira da Costa, Niel Ferreira da Costa. Advogado: Airton Paulo Costa. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Superintendente do Ipe Instituto de Previdência do Estado. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
514º Processo 0971324-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004848920038160001 Revisão de Contrato. Agravante: D I Projetos e Construções Civis Ltda. Advogado: Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva. Agravado: Rodrigo Otávio de Fraga, Altacir Câmara Costa, Lucas Serafim Trelinski Filho. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
515º Processo 0971526-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049750320078160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Francisco Rodrigues Filho, Ivone Mocelin. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): Estela Miranda Accordes, Espólio de Valdevino Parolin Acordes. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
516º Processo 0971548-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00012668820128160031 Cobrança. Agravante: Inviolável Ponta Grossa Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda. Advogado: Taisa Grasiela Lunardi Potulski, Amauri Roberto Balan. Agravado: Falcão Sistemas Eletrônicos Monitoradores Ltda. Advogado: João Roberto Chociai, Adriano Zagorski. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
517º Processo 0971902-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00032995420068160001 Liquidação de Sentença. Agravante: Léo Márcio Tozin, Maria da Graça Kalil Tozin. Advogado: Paulo Augusto do Nascimento Schön, Rafael de Britez Costa Pinto, Hilgo Gonçalves Junior. Agravado: Josias Marquesi Júnior, Maria de Fátima Kalil. Advogado: Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Adriana Joseli Pereira da Costa. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

518º Processo 0966167-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00106588220108160173 Previdenciária. Apelante: Alaercio Dias. Advogado: Renato Jorge Demasi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

519º Processo 0966468-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00322862220108160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Vlademir Moscatto Molina. Advogado: Luciano Godoi Martins. Apelado: C A Brasil Construtora Ltda. Advogado: Thais Takahashi, Antônio Carlos Bernardino Narente. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

520º Processo 0966510-1 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001311520068160043 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Carlos Antonio da Silva Pereira, Celia da Silva Pereira. Advogado: Abilio Vieira Neto. Apelado: Espolio de Djanira Cordeiro. Advogado: Ana Paula Oaida Gabellini, Jean Dal Maso Costi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

521º Processo 0966705-0 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009470520058160084 Previdenciária. Apelante: Geraldo Caetano da Silva. Advogado: Lázara Cristina da Silva, Roselilce Franceli Campana. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Angela Rafaela Knopf. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

522º Processo 0966777-6 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006572120078160148 Ação Monitória. Apelante: Faculdade Paranaense Faccar. Advogado: Isaac José Altino. Apelado: Marcia Regina Teixeira. Advogado: Luiz Fernando Pesenti. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

523º Processo 0966815-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00172473220088160021 Ação Monitória. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Lizete Cecilia Deimling. Apelado: Arimatsu e Suono. Advogado: Júlio Ribeiro de Castro, Clesia Augusta de Faveri Brandão. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

524º Processo 0967353-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00099130220118160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Roberto Godinho da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Dirciori Ruthes, Marco Antonio Andraus. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

525º Processo 0967508-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00437062420108160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: M. P. . Advogado: André Benedetti de Oliveira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

526º Processo 0967811-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00119471820098160001 Cominatória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: João Paulo de Noronha Duprat Cardoso. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

527º Processo 0967965-0 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038041920108160126 Prestação de Contas. Apelante: Lenoar Luiz Chiella. Advogado: Fernando Aloísio Hein, Eloi Antônio Salvador. Apelado: Rosane Francheschini Vendruscolo. Advogado: Michael Felipe Cremonese de Souza, Laudio Luiz Soder, Guilherme Clivati Brandt, Cleverton Cremonese de Souza. Interessado: Metalúrgica Chiella Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

528º Processo 0968067-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00338798620108160014 Acidente do Trabalho. Apelante: F. A. F. . Advogado: André Benedetti de Oliveira. Apelado: I. N. S. S. I. (Representado(a)). Advogado: Daniela Forin Rodrigues Linhares. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

529º Processo 0968520-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00049213720078160001 Declaratória. Apelante: Willian José da Silva, Elzira Rotta da Silva. Advogado: Luzia Margarete Voltarelli de Andrade. Apelado: Laudemira Oliva, Carlos Alberto Oliva, Maria Amelia Farias Oliva, Elenita Oliva Murara, Avanil Angelo Murara, Espólio de Paulo Sergio Oliva, Danielle Pereira Oliveira, Salvador Oliva Neto, Eneide Terezinha Cunha Pereira Oliva, Julia Antonia Oliva Pioto, Ernani Afonso Pioto, Eliane Oliva Avelino da Silva, Otavio Avelino da Silva, Espólio de Maria Carmella Oliva, Elcio Fernando Marques, Sonia Maria Guimarães Marques, Francisco José Marques, Maria Angela Moreira, Hamilton Alves Mendes, Maurício Alves Mendes, Silmara Ana Brenny Mendes, Ricardo Alves Mendes. Advogado: Marcelo Oliva Murara. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

530º Processo 0969058-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080885520128160173 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Osvaldo Favoretto. Advogado: Guilherme Druciak de Catro, Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

531º Processo 0969228-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00108867920108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Rec.Adesivo: Wilmar Rodrigues Ferreira, Monica Germano. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (1): Wilmar Rodrigues Ferreira, Monica Germano. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (3): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

532º Processo 0969364-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111625120098160035 Adjudicação Compulsória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sanito de Andrade Cruz, Leonida de Andrade Cruz. Advogado: Dirceu Luiz Bertolim Precoma (Curador Especial). Apelado: Acy Pedroso e Cia, José Teixeira Nascimento. Advogado: Elisangela de Fátima Jarek (Curador Especial). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

533º Processo 0969501-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001329 Rescisão de Contrato. Agravante: Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda. Advogado: Henoch Gregório Buscariol. Agravado: Perim Distribuição Ltda. Advogado: Clécio Ferreira Hidalgo, João Carlos Requião. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

534º Processo 0969817-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00012963420038160001 Cobrança. Apelante: Cozir e Martinez Ltda, Martinez e Cozir Ltda. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Apelado: Júlio César Depieri Sanches Me, Rafael Alexandre Depieri Sanches Me. Advogado: Marcos Aurelio da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

535º Processo 0969840-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00141362220128160014 Revisional. Agravante: Manoel Ramos dos Santos. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

536º Processo 0970169-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001399 Declaratória. Agravante: Antonio dos Santos Rim. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Agravado: Marthecon Construção Civil Ltda. Advogado: Antônio Roberto Tavarnaro. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

537º Processo 0970394-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00581569820128160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Marcelo Gonçalves da Silva Machado, Daiane Cristine Machado. Advogado: Fernando Rumiato, Brauner Justino Arcaro Filho. Agravado: Terra Nova Rodobens Marajó Incorporadora Imobiliária I Spe Ltda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

538º Processo 0971082-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001425 Cobrança. Agravante: Petroxim Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Ana Maria Silvério Lima. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: André Abreu de Souza. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

539º Processo 0971290-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059060620048160035 Revisão de Contrato. Agravante: Cimad Construções Ltda, Conseg Admisnistradora de Consórcios Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Agravado: Alceu Zanin Junior. Advogado: Ana Maria Silvério Lima. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

540º Processo 0964962-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039403220108160153 Indenização. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: João Augusto Carneiro Araújo. Agravado: Aparecido

da Silva Bruno. Advogado: Guilherme Ress Barboza, Rafael Fernandes da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

541º Processo 0966603-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00237115520108160004 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Geuvane Luciano dos Santos. Advogado: Ronny Sander Nicolini. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

542º Processo 0966634-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00058137520088160173 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Menahem David Dansiger de Souza. Rec.Adesivo: Augusto Milani. Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado (1): Augusto Milani. Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Menahem David Dansiger de Souza. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

543º Processo 0966865-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00144995320098160001 Ordinária. Apelante: Fundação dos Economiários Federais Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Apelado: Luiza Kazuko Nakagawa (maior de 60 anos), Arlete do Rocio Cabral (maior de 60 anos), Marli Valença, Ellen Venize Torres Garcia, Maria Teresa Dias Maciel, Emilia Seguro (maior de 60 anos), Julia Solange Aguiar Ramalho (maior de 60 anos), Ana Alice Leal Garcia (maior de 60 anos), Maria das Graças Back, Amazilia Nogueira (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

544º Processo 0967133-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00628118420108160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Santa Alice Terraplanagem e Pavimentação Sc Ltda. Advogado: José Miguel Gimenez. Apelado: Valter Antonio Rocha Kurtz. Advogado: Francisco Carlos Melatti, Mário Francisco Barbosa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

545º Processo 0967858-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009029620018160033 Rescisão de Contrato. Apelante: Gilmar Mendes de Oliveira. Advogado: Marcia de Fatima Moro de Oliveira. Apelado: Austrália Veiculos. Interessado: Banco Bmc SA. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

546º Processo 0968055-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034385220118160026 Indenização. Apelante (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelante (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado: Franciele Aparecida Zanin da Luz Andrade. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

547º Processo 0968378-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445800520118160004 Execução de Sentença. Apelante: Espólio de Pedro Vicente Dias, Regivana Dias, Reginaldo Benedito Dias. Advogado: Thiago Marcolino Lima El Kadri. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

548º Processo 0968457-7 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002857820078160049 Ação Monitória. Apelante: Bener Luis Turini. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Rec.Adesivo: Associação dos Proprietários de Caminhões de Transporte de Astorga Apcta. Advogado: Paulo Sérgio Berto. Apelado (1): Associação dos Proprietários de Caminhões de Transporte de Astorga Apcta. Advogado: Paulo Sérgio Berto. Apelado (2): Bener Luis Turini. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

549º Processo 0969536-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00162169520128160001 Previdenciária. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo, Hsbc Fundo de Pensão Sa. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Pedrollo Cani, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Agravado: Abel Batista Geraldo. Advogado: Renata Johnsson Strapasson, Tatiana Wagner Lauand de Paula. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

550º Processo 0969580-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00297411820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Investprev Seguros e Previdência Sa. Advogado: Fábio Alexandre Verzoni Miraglia, André Rodrigues Chaves, Luisa Vargas Guimarães. Apelado: Paulo Gustavo de Barros Carvalho. Advogado: Elisangela Pereira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

551º Processo 0969726-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00146938720048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Adelaide Caramuru Cezar, Aércio Herminio Pinheiro, Alcides Vitor de Carvalho, Alice Katsuko Oguido, Angela Saara Jamusse de Brito, Antonio Fernando Prado de Andrade, Carmen Garcia de Almeida, Claudenir Tarifa Lembi, Cleufe Pelisson, Elia Nachi Yamaue, Emante Regina Mikuckis Juraitis, Esmeralda Aparecida Colombo Barletta, Gracia Maria Bruneto Oliveira, halha saridakis, Harumi Takano, Janete Weizel Amaral, José Barreira, Lydia Akemy Onesti, Nohad Buassi, Shigueru Obara. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes, César Bessa. Agravado (1): Paranaprevidência. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

552º Processo 0970366-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033428320128160064 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Suely Tamiko Maeoka, Reinaldo Mirico Aronis, Flávio Adolfo Veiga. Agravado: Luiz Carlos Wenceslau Me. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

553º Processo 0970371-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00478400220118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: José Oilson Jenzura. Advogado: Altair Buratto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

554º Processo 0970635-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00052625820108160001 Cautelar. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Jorge José da Silva. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

555º Processo 0970676-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085209620088160017 Medida Cautelar. Apelante (1): Willian Davidans Sversutti Casmig Cia Agrícola São Miguel, Sulmar Cia Agroindustrial Sul Maranhão, Waldir Sversutti, Lília Davidans Sversutti, Waldir Edison Davidans Sversutti. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Apelante (2): Ana Cecilia Delavy. Advogado: Ana Cecília Delavy. Apelado (1): Willian Davidans Sversutti Casmig Cia Agrícola São Miguel, Sulmar Cia Agroindustrial Sul Maranhão, Waldir Sversutti, Lília Davidans Sversutti, Waldir Edison Davidans Sversutti. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Apelado (2): Ana Cecilia Delavy. Advogado: Ana Cecília Delavy. Apelado (3): Agropecuária Piraíba Ltda. Advogado: Ana Cecília Delavy. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

556º Processo 0970731-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063979620068160017 Ordinária. Apelante (1): Willian Davidans Sversutti Casmig Cia Agrícola São Miguel, Sulmar Cia Agroindustrial Sul Maranhão, Waldir Sversutti, Lília Davidans Sversutti, Waldir Edison Davidans Sversutti. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Apelante (2): Ana Cecilia Delavy. Advogado: Ana Cecília Delavy. Apelado (1): Willian Davidans Sversutti Casmig Cia Agrícola São Miguel, Sulmar Cia Agroindustrial Sul Maranhão, Waldir Sversutti, Lília Davidans Sversutti, Waldir Edison Davidans Sversutti. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Apelado (2): Ana Cecilia Delavy. Advogado: Ana Cecília Delavy. Apelado (3): Agropecuária Piraíba Ltda. Advogado: Ana Cecília Delavy. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

557º Processo 0966162-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00052427220078160001 Ordinária. Apelante: Ariel Rodrigues, Paulo Sérgio Gonçalves da Cunha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

558º Processo 0966515-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013083420068160004 Declaratória. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Acácia da Silva Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

559º Processo 0966575-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003111220108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Sergio Coutinho. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Paulo Roberto Mikio Heimoski, Jefferson Furlanetto Moíses. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática

em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

560º Processo 0966655-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00040847920078160001 Declaratória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Hospital Cardiológico Constantini Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

561º Processo 0966732-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181218020098160021 Ação Monitória. Apelante: Kamila Ellen Kaufmann Coradi. Advogado: Kamila Ellen Kaufmann Coradi. Apelado: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

562º Processo 0966782-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00181644320108160001 Cobrança. Apelante: Fato Representações Comerciais Ltda. Advogado: Fabiano Lopes. Apelado: Nagel do Brasil Máquinas e Ferramentas. Advogado: FRANCISCO SEKLES FERELLE, Mário Dotta Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

563º Processo 0967348-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00549487720108160014 Previdenciária. Apelante: Irma Aparecida Cupini Tramontini. Advogado: Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

564º Processo 0967362-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00340037420078160014 Cobrança. Apelante: Marcos Antonio Franco (maior de 60 anos), Maria Regina Pedriali Franco, Antonio Franco, Herminda Scudeler Franco. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelado: Valcir Merin, Christiane da Silva. Advogado: José Mauricio da Costa, Severino Neto Marques da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

565º Processo 0967389-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00145688520098160001 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Rec.Adesivo: Julio Hideo Ando, Anderson Ando. Advogado: Wilson Olandoski Barboza, Wilson Carlos Passos Barboza. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado (2): Julio Hideo Ando, Anderson Ando. Advogado: Wilson Olandoski Barboza, Wilson Carlos Passos Barboza. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

566º Processo 0967744-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500002435 Previdenciária. Agravante: T. A. M. . Advogado: Simone Andreatti e Silva, João Marcelo Ribeiro. Agravado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

567º Processo 0967818-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445766520118160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Geralda Pereira da Cruz. Advogado: Thiago Marcolino Lima El Kadri. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

568º Processo 0967842-2 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006532120098160113 Alienação Judicial. Apelante: Natal Martins Moque, Sônia Maria Verri Moque. Advogado: Milton Costa Farias, Charles Glifer da Silva. Apelado: Erculano Mochi, Maria de Lourdes Zanin Mochi. Advogado: Waldemar de Moura, Waldemar de Moura Junior. Interessado: Antonio Mochi, Maria Leni Zanin Mochi. Advogado: Flávia Sampaio de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

569º Processo 0968087-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00602984620108160014 Previdenciária. Apelante: S. V. C. C. . Advogado: Edmeire Aoki Sugeta. Apelado: I. N. S. S. I. (Representado(a)). Advogado: Marcus Alexandre Alves. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

570º Processo 0968277-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445783520118160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Júlio Cesar Prado. Advogado: Thiago Marcolino Lima El Kadri. Apelado: Paranáprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

571º Processo 0968432-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00119662420098160001 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Tortato e Claudino Ltda. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

572º Processo 0969296-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092100620128160173 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto. Agravado: Jucélia Bruno, Luiz Carlos Barros da Silva, Luiz Carlos Marsolla, Neuza Aparecida de Souza Lima (maior de 60 anos), Valdir Menegassi. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

573º Processo 0969567-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079794120128160173 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró Neto. Agravado: Gevalter Resende, Entromeg Enrolamento de Transformadores Motores Elétricos e Geradores Ltda, G Resende e Cia Ltda, Construtora Resende Ltda, Irmãos Tedeschi Ltda, Wanderlei Merlini, Expedito Inocêncio Ferreira, Odair Delgado Sanches, Clóvis Soares de Lima, Lupércio Delgado. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

574º Processo 0969568-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013226020108160171 Cautelar. Agravante: Adige Carvalho de Oliveira Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

575º Processo 0970130-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045998920128160179 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Hypérides Zanello Neto, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Agravado: Ivone do Rocio Jaremicki Boribello. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

576º Processo 0970188-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076173920128160173 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Célia de Castro. Advogado: Guilherme Druciak de Catro, Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

577º Processo 0970268-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000025825 Ordinária. Agravante: Mário Zvir, Regina Celie Zvir Baran. Advogado: Jonas Borges, Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Agravado: Paranáprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Cleberson Bento Pinto, Giselle Pascual Ponce. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

578º Processo 0970604-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00138074920128160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Comunidade Quadrangular de Evangelismo e Ação Social do Brasil Fundação Projeto Arca. Advogado: Alex Marcelo Cubas, Paulo Silas Taporoski. Agravado: Electrolux do Brasil Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Maria Augusta Geara. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

579º Processo 0971973-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002856319928160030 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Condomínio Golden Foz Suite Hotel. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Agravado: August Leo Hoffmann, Shuk Wan Cheong, Chang Horng Chyum, Sueli Li Ling Tung, Tung Chen Fang Jan, Tung Chienho, Fen Jenn Nan, Eliecer Buitrago Antonhilez, Maria Célia Coutinho Antonilez. Advogado: João Tavares de Lima. Interessado: Construtora Garsa Ltda. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Interessado: G Khouri Imóveis Ltda, Módulo Incorporações Imobiliárias Ltda. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 8ª Câmara Cível _____

580º Processo 0963521-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000171 Indenização. Agravante: Jorge Elmor Júnior, Clínica de Fraturas e Ortopedia Irati Ltda. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Antonio Jonack. Advogado: João Manoel Grott, Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

581º Processo 0966644-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00135146420088160019 Indenização. Apelante: Simone Valéria Logstadt. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Grazielle Hyczy Lisboa. Apelado (1): Vanessa Diavan Von Lisingen. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

582º Processo 0966757-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084394420048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Maria Ribeiro dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

583º Processo 0966818-2 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025073820098160117 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: João Ferreira dos Santos. Advogado: Beate Sirlei Petry. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

584º Processo 0967193-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00342250320118160014 Medida Cautelar. Apelante: Sônia Lúcia de Oliveira. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

585º Processo 0967285-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00348865020098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Maíra de Paula Barreto, Grazziela Picanço de Seixas Borba. Apelado: Francinaldo Zacarias de Barros. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

586º Processo 0967320-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091160420098160031 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Andressa Dias, Antônio Dias. Advogado: Anna Paula Carrari Ramos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

587º Processo 0967613-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00289414820108160014 Declaratória. Apelante (1): Alice Miotto (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

588º Processo 0968148-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016807820078160058 Reparação de Danos. Apelante (1): Grazielle de Souza Hermam. Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo. Apelante (2): Assocana Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana. Advogado: Jose Mauricio Pinto de Almeida. Apelado (1): Assocana Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana. Advogado: Jose Mauricio Pinto de Almeida. Apelado (2): Grazielle de Souza Hermam. Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo. Rec.Adesivo: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Antonio Nunes Neto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

589º Processo 0968152-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347340220098160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Apelado: Gentil Cesariano Alves (maior de 60 anos), Jair Andrade Cristovam, Jose Francisco Mafra, Leonildo Narciso Soares. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

590º Processo 0968174-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016010220078160058 Indenização. Apelante: Assocana Ass Rural dos Fornecedores e Palntadores de Cana da Media Sorocabana. Advogado: José Mauricio de Almeida. Apelado: Paulo Roberto Hermann, Maria de Lourdes Sebastião Hermann, Suellen Patricia Hermann, Marcelo Fernandes Hermann. Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

591º Processo 0968427-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076641620108160130 Cobrança. Apelante: Jose Borsalli. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

592º Processo 0968441-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00597144220118160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Maria Dalva Ferreira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

593º Processo 0969313-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00534785020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Julio Cesar Guimaraes. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Associação Comercial de São Paulo. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

594º Processo 0969382-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073521720108160170 Indenização. Apelante: Tercilio Fancescon. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira. Apelado: Marcia Kiyomi Idagawa. Advogado: Adeler Ferreira de Souza. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

595º Processo 0969520-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00204358820118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Mariana Domingues da Silva, Marcelo Tostes de Castro Maia. Apelado: Fernando Francisco Rocha. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

596º Processo 0969744-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00410437320128160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Henrique Stival Meter. Advogado: Marina Michel de Macedo, Melina Breckenfeld Reck, Clèmerson Merlin Clève. Agravado: Marcio Adriano Pinheiro. Advogado: Eduardo Santiago Gonçalves da Silva. Interessado: Itaim Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Suelen Salvi Zanini, Marcos Aurélio Jesus dos Santos, Jean Mauricio de Silva Lobo. Interessado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Amílcare Scattolin, Jaqueline Scotá Stein, Cristiane Dal Negro. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

597º Processo 0969867-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000237 Execução por Quantia Certa. Agravante: Condomínio Edifício Salvador Dali. Advogado: Ronaldo Portugal Bacellar Filho, Mariana Lobato Silva Matida, Sérgio Manoel Masteck Ramos, Mônica Regina Ramos Bacellar. Agravado: Ubirajara Tonelli. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

598º Processo 0969932-9 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016724220098160055 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Clarice de Fátima de Lima, Claudiomiro Francisco, Dinarte Alves da Rocha Neto, Flávio Arlindo, Lourival Aparecido Prestes, Mônica Valentina da Silva, Nádia Aparecida Alves da Rocha, Otacilio Venceslau da Silva (maior de 60 anos), Pedro Albanetti Filho. Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

599º Processo 0970166-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00424980520108160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Andréia Ferreira Raimudo, José Paulo Andreoti, Leandro Boletti Martins, Luzia Deoliveira Montoche, Maria Benicio Gonçalves, Maria Cristina Batista, Paula Lury Fugikawa Pereira, Sadi Rodrigues da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

600º Processo 0970195-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00311967620108160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Paulo Cesar Martins Pereira. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

601º Processo 0970367-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00264180520108160001 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Thais Malachini. Agravado: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Juliano Caldas Pozzo, Mauro Junior Seraphim, Eraldo Luiz Küster. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

602º Processo 0970467-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00195907120108160017 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: José Maria Coutinho. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Liberty Paulista de Seguros Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

603º Processo 0970909-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001047 Ação de Cumprimento. Agravante: Francisco Gilson Viechnieski. Advogado: Glauco Humberto Bork, Lilian Penkal. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

604º Processo 0966491-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084600720108160130 Cobrança. Apelante: Peterson da Silva Pereira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

605º Processo 0966493-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00352329820098160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Apelado: Edson dos Santos Silva. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

606º Processo 0966573-8 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013123620128160174 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adir Estokero, Noeli Terezinha de Souza, Rosa Fonseca de Quadros, Terezinha de Quadros Alexandre, Maria das Graças da Silva, Nelci Aques de Souza, Valdemar Alves Bugas, Valdomiro dos Santos Oliveira, Dilair Aparecida da Silva Borges, Terezinha Lima dos Santos Silva. Advogado: Everton Jorge Waltrick da Silva. Agravado: Bradesco Seguros SA. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

607º Processo 0966907-4 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011511420108160136 Indenização. Apelante: Terezinha Mereth Pinto. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Igor Pereira Barabach. Apelado (1): Ana Paula Visoni Poliseli Del Rio. Advogado: Valdecy Schön. Apelado (2): Irmandade de São Vicente e Paulo. Advogado: Antônio César Ziegemann. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

608º Processo 0967183-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00697308920108160014 Declaratória. Apelante: Francisco Luiz de Oliveira (maior de 60 anos), Helena Aparecida Sterssio de Lima, Maria Cristina de Oliveira Barbino. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

609º Processo 0967596-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00653263420108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Mariana Muniz Casagrande. Apelante (2): Neusa Delgado Pereira. Advogado: Fagner Francisco Castilho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

610º Processo 0967832-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00440718320118160001 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdênci S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Mariana de Souza Artigiani. Apelado: Leoni de Oliveira Mota (maior de 60 anos), Laurici Mota do Nascimento (maior de 60 anos), Ivan de Oliveira Mota e Outros (maior de 60 anos). Advogado: Maria Luiza Galiotto, Thais Cristina Sentone Mota Américo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

611º Processo 0967936-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00149118120098160001 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Apelado: Sirlei Galupo e Souza, Rafael Galupo e Souza. Advogado: Izabella Crispílio, Érlon de Faria Pilati. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

612º Processo 0967967-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00333319520098160014 Cobrança. Apelante: José Divino da Cunha. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gabriella Murara Vieira, Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

613º Processo 0968431-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068707120058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Apelado: Rodrigo Martins Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

614º Processo 0968607-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179552620108160017 Cobrança. Apelante: Paulo Roberto de Aguiar Filho. Advogado: Cleuza Aparecida Valério Costa. Apelado: Unibanco Seguros e Previdência S/a. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

615º Processo 0969146-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00135229020118160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial da Terra I. Advogado: Kirila Koslosk. Apelado: Waldomiro Teixeira de Lara Sobrinho, Noeli de Fátima dos Santos Lara. Advogado: Airton Pedro dos Santos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

616º Processo 0969308-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00738952420108160001 Cobrança. Apelante: Conjunto Moradias Augusta Ii Xxiii. Advogado: Ana Lia Falkenberg Pires da Rocha, Jeferson Weber. Apelado: Simone de Fatima França de Oliveira. Advogado: Rose Mary Grahl. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

617º Processo 0969402-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000311 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rogerio Pereira Gomes. Advogado: Rogério Pereira Gomes. Agravado: Condominio Edificio Pontes de Miranda. Advogado: Sandra Mara Pereira, João Batista dos Anjos. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

618º Processo 0969895-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000573 Ordinária. Agravante: Adenicio Ribeiro dos Santos, Antônio Tomba, Antônio Tadeu Ferreira da Silva, Claudinei Paulo Antero, Ilson Bernardes da Silva, João Ricardo Farias Batista. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelcior de Seguros. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

619º Processo 0969971-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007405120128160119 Ordinária. Agravante: Celito Schuelter, Madalena Lehmkhul Schuelter, Odair Paulela, Maria das Neves Teotonio Paulela. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

620º Processo 0970403-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019065520118160119 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Ignácio dos Santos, Rosnei Aparecido Victor. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

621º Processo 0970897-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00505051520128160014 Cautelar. Agravante: Bruna Maria Ferreira (Representado(a)). Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

622º Processo 0971304-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000646 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Antonio Todão, Cícero Aparecido de Araujo, Elias Tome Gomes, Evair Barboza da Silva, Laercio Xavier de Almeida, Maria Mendonça Viana, Marcos Stabelini Clemente, Rodrigo Cambará da Silva, Valdair Barbosa de Araújo, Waldemar Luchtemberg. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Camila Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

623º Processo 0971352-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00392482720118160014 Ordinária. Apelante: Onofra Pereira Goulart. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

624º Processo 0971445-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00294580520108160030 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Begair Souza da Silva, Matilde Maria Kolckmann, Moises Oliveira Fernandes, Armando Castro, Ivan Pedro Minuzzi, Lourdes da Conceição de Assis, Jaqueline Aparecida Lopes, João Manoel Costa, Erni da Rosa, Josias Simões, Doraci Eckhardt, Doralina Balz Dorneles, Santo Apolonio Schwartz, Valdeci Fernandes, José Maria dos Santos, Maria Francisca Rosa, Jairo da Silva Desiderio, Francisco Delgado de Siqueira, Inacio Alves de Alencar, Irma da Silva Nascimento, Nair de Aguiar Silva, Adeli Batista dos Santos, Gilmar Fogaça, Vilma Rodrigues da Silva, Marize Terezinha Camargo Ferraz, Manoel Gomes da Silva, Adolfo Riquelme, Cristovão Laureano, Sebastião Costa dos Santos, Izack de Souza Marques, Aparecida Figueiredo Lopes, Augusta Bento Fagundes, Moisés Simões, Albertina Aparecida Ferreira, Raimunda Garcia, Julia Gonçalves dos Santos, Maria Gonçalves, Adeilson Marques Felipe, Sebastião Gonçalves da Silva, Lourdes Maria Pilger, Zenilda Tavares, Clara Dorli Ribeiro, Vângela Cristiane Ribeiro, Marcio Luiz Engel, José Francisco Ladeira, Silvino Bianchetto, Romario Souza Sobrinho, Adair José de Queiroz Silva, José Machado. Advogado: Jean César Xavier, Ernani José de Castro Gamborgi, Júlio Cézar Sampaio Teixeira, Luiz Armando Camisão. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Marcos Luciano Gomes. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

625º Processo 0966080-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00094339220098160001 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Apelado: Carmen do Rócio Brante - Me. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Interessado: João Luiz Gonçalves - Me. Advogado: André Luis de Alcântara, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Claudia Barroso de Pinho Tavares. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

626º Processo 0966261-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00072559320078160017 Indenização. Apelante: Marilene Andréa Nerillo. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Maíra de Paula Barreto. Apelado (1): Santa Rita Saúde Ltda. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis. Apelado (2): Orival Jurandir Sala. Advogado: Beatriz Nogueira Raccanello Romão, Yara Nogueira Raccanello. Apelado (3): Hospital Santa Rita. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

627º Processo 0966559-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00021449820118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Agnaldo Soares da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

628º Processo 0966980-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00134903620088160019 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Cipamoto Comércio de Motocicletas Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Apelante (2): Fábio Farago. Advogado: Luiz Carlos Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

629º Processo 0967537-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00720865720108160014 Ação Monitória. Apelante: Santander Seguros S/a. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Kamila Neves de Oliveira. Apelado: Neusa Toshie Nakatani, Alexandre Kuniharu Nakatani. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirleny Maria dos Santos Massei. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

630º Processo 0967547-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00289955320068160014 Ordinária. Apelante (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Apelante (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Aurora Maria Tondinelli. Apelado: Maria Luiza Pereira, Gerson Saraiva dos Santos, Leonilda Franchi Idalgo, Josefina Rodrigues Pereira, Enedina Dias de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

631º Processo 0967594-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069547220058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Nilda Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

632º Processo 0967686-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080825120108160130 Cobrança. Apelante: Ivanes Nunes Farias. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

633º Processo 0968156-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00159970520068160030 Indenização. Apelante (1): Rodovia das Cataratas Sa - Ecocataratas. Advogado: Patrícia Francisco de Souza. Apelante (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Rec.Adesivo: Lourdes dos Santos, Adilson Monteiro dos Santos, Anderson Monteiro dos Santos, Adriana Monteiro dos Santos. Advogado: Osmar Codolo Franco. Apelado (1): Lourdes dos Santos, Adilson Monteiro dos Santos, Anderson Monteiro dos Santos, Adriana Monteiro dos Santos. Advogado: Osmar Codolo Franco. Apelado (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelado (3): Rodovia das Cataratas Sa - Ecocataratas. Advogado: Patrícia Francisco de Souza. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

634º Processo 0968436-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00520786420118160001 Cobrança. Apelante: Priscila Carraro da Rosa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

635º Processo 0968447-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00093325520098160001 Indenização. Apelante: Flávio Aparecido Guimarães. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa, Larissa da Silva Vieira. Apelado: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Diego de Pauli Pires, Emerson Luís dal Pozzo, José Eugênio Collares Maia, Wladimir Danese Alimari, Thiago Bressani Palmieri. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

636º Processo 0969469-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000030 Indenização. Agravante: Antônio Bertoldo Sobrinho. Advogado: João Odair Pelisson, Mauro Aparecido. Agravado: P B Lopes & Companhia Ltda. Advogado: Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto, Nilson Urquiza Monteiro. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

637º Processo 0969872-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00151648420108160017 Cobrança. Agravante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Alex Sandro de Moraes. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

638º Processo 0969938-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111279120128160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Cirineo Marques de Deus. Advogado: Luiz Salvador, Diones Santos Campos. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. Advogado: Viviane Lemes da Rosa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

639º Processo 0969993-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00345256720128160001 Cobrança. Agravante: Thiago Henrique de Oliveira Ferreira. Advogado: Liziane d'Almeida, Rodolfo Pino Clivatti, Antônio Carlos Bonet. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

640º Processo 0970056-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00214801020108160019 Ordinária. Agravante: Edgar Leocádio Ramalho (maior de 60 anos), Jorge Bento Woellner, Maria da Graça Cabral (maior de 60 anos), Paulo Sérgio Cordeiro, Teodora Niebesniak (maior de 60 anos), Valter Ozias Poza. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Ernani Ernesto Morestoni, Marcel Crippa. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Everly Dombeck Floriani, Dalila Aparecida Voigt Miranda, Marcello Moreira. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

641º Processo 0970177-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00031286720118160019 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Airton Martins Cardoso, Ana Arlete da Rosa, Avelino Alves do Nascimento (maior de 60 anos), Juracy Batista Falcão (maior de 60 anos), Luiz Fernando Cordeiro Pinto, Manoel Ribeiro Portes (maior de 60 anos), Maurício Rodrigues da Silva, Petrolina Pereira de Almeida, Sebastião Adão Rodrigues, Valdevino Pereira Bueno. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Paula Cassettari Flores. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Mario Cesar Langowski. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

642º Processo 0971336-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062011420118160030 Cobrança. Apelante: So Kwan Ching. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelado: Condomínio Centro Executivo Mercosul. Advogado: Eloir Guetten da Boaventura. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

643º Processo 0971442-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00291063220098160014 Indenização. Agravante: Arthur Lundgren Tecidos Sa. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Agravado: Edson Alves Rodrigues. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

644º Processo 0971459-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004970720128160120 Cobrança. Agravante: Laboratório Nova Fátima Ltda. Advogado: Annelyse Balaroti Gôngora. Agravado: Garbim Serviços Médicos S/s Ltda. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

645º Processo 0966384-1 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053315620108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Noemi Souto Maior. Apelado: Carmelinda Balbino de Carvalho. Advogado: Márcia Gonçalves de Oliveira Pinto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

646º Processo 0966658-6 Apelação Cível
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009864320108160143 Declaratória. Apelante: Avon Cosméticos Ltda. Advogado: Analice Castor de Mattos, Rodrigo Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Apelado: Lindamira Aparecida Sarafim. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

647º Processo 0966844-2 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00017584020078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Euripedes Pinto Pazeli, João Batista Lopes, José Ventura Sobrinho (maior de 60 anos), Josmiro Verissimo de Souza (maior de 60 anos), Laercio Moreira de Oliveira, Luiz Carlos Lira. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

648º Processo 0967023-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068577220058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Claudete do Nascimento das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

649º Processo 0967318-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014936320088160049 Declaratória. Apelante: Sergio Biato (maior de 60 anos), Nívea Biembengut Biato (maior de 60 anos). Advogado: Maria Sebastiana Ribeiro de Sá. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Gonzaga Soriani, José Marega. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

650º Processo 0967475-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127689520108160030 Cobrança. Apelante: Bcs Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Fernando da Silva. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

651º Processo 0968019-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00072633120118160017 Ordinária. Apelante: Janio Cesar Cremonizi Gonçalves. Advogado: Rogério Quaglia. Apelado: Centauro Vida e Previdência, Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

652º Processo 0968079-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00344540220078160014 Ressarcimento. Apelante: Wilson Nakanishi. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Apelado (1): Physical Indústria e Comércio de Produtos Fisioterápicos Ltda. Advogado: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho. Apelado (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Marcelo Mazur. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

653º Processo 0968452-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00301092720068160014 Obrigação de Dar. Apelante: Arildo Manoel da Silva. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinícius da Silva Borba. Apelado: Banco Cacique S/a. Advogado: Rosangela Khater, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Fernanda de Souza Rocha. Interessado: Super Muffato - Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt, Patrícia Francisco de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

654º Processo 0968493-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00800994520108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Aparecido Ribeiro. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado (2): Aparecido Ribeiro. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

655º Processo 0968494-0 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098345820108160130 Cobrança. Apelante: Marilene Fernandes. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

656º Processo 0968586-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022310620058160001 Cobrança. Apelante: Gorgon Nóbrega. Advogado: Górgon Nóbrega. Apelado: Maria Aparecida Ribeiro. Advogado: Sonia Itajara Fernandes. Interessado: Condomínio Edifício Royal. Advogado: Górgon Nóbrega. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

657º Processo 0969018-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000814320118160130 Cobrança. Apelante: Ilton Ferreira Nunes. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

658º Processo 0969031-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069564220058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Lucicler Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

659º Processo 0969393-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00639905320108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Jurandir Cesar Auceli. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

660º Processo 0969949-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059078620098160173 Ordinária. Apelante: Ademar Sanches Lisboa (maior de 60 anos), Alocir Gomes Domiciano (maior de 60 anos), Antonia Figueredo de Matos, Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro, Maria dos Santos Tiburtino, Maria José Gomes Fernandes (maior de 60 anos), Neusa Vieira Marques Moreira, Raimunda Vieira de Almeida (maior de 60 anos), Sebastião Olegário da Silva, Valentim Martinelli. Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Mário Marcondes Nascimento. Rec.Adesivo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Karine Giuliane Machado. Apelado (1): Ademar Sanches Lisboa (maior de 60 anos), Alocir Gomes Domiciano (maior de 60 anos), Antonia Figueredo de Matos, Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro, Maria dos Santos Tiburtino, Maria José Gomes Fernandes (maior de 60 anos), Neusa Vieira Marques Moreira, Raimunda Vieira de Almeida (maior de 60 anos), Sebastião Olegário da Silva, Valentim Martinelli. Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Mário Marcondes Nascimento. Apelado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Karine Giuliane Machado. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

661º Processo 0969959-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00121986520118160001 Declaratória. Agravante: Marinaldo Pereira da Costa. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Fernanda Radulski, Antelmo João Bernartt Filho. Agravado: Baco Itaú Sa, Empresa Eletrônica Central. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

662º Processo 0970106-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000394 Indenização. Agravante: Clenir Terezinha Rambo, Claudemir Vieira, José Carlos Pereira, Oscar dos Santos Duarte, Maria das Neves Silva, Pedro Valiati, Floripes Martins, José Carlos de Oliveira, Joanita Neves da Silva Rocha. Advogado: Janaina Baptista Tente. Agravado: Itaú Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

663º Processo 0970123-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00476154520128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Vivo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Almir Marques Vianna Neto. Agravado: Centro de Diagnostico Água Verde. Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

664º Processo 0970435-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021177320128160049 Declaratória. Agravante: Produtora e Comercial Agrícola Nascente Ltda. Advogado: Gislaine Faria do Carmo Chierici, Giselene Faria do Carmo, Osvaldo Faria do Carmo. Agravado: Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

665º Processo 0970825-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00265353520128160030 Declaratória. Agravante: João Batista de Alvarenga Filho. Advogado: Cristian André Sulzbacher Kasper, Richard Rambo Pasin, Luiz Marcelo Szczepanski. Agravado: Bv Financeira Sa, Hipercard Banco Múltiplo Sa, Banco Itaú SA, Cgmp Centro Gestão Meios Pagamento (pedagio Sem Parar), Losango Promoções de Vendas Sa, Oi Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

666º Processo 0971046-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00749775120108160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Olicio de Oliveira Silva, Marli Neves Ramos da Silva, Luiz Carlos Gomes da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

667º Processo 0971551-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00156235220118160017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Egon Gilberto Noeremberg, Euclides Lehn (maior de 60 anos), Gilberto Aparecido de Souza, Gilberto Ramos Golinelli (maior de 60 anos), Gilda Mariano (maior de 60 anos), Guilherme Fernandes Ogawa, Ione Rodrigues Barrionuevo Claus (maior de 60 anos), Isabel Francisca Barbosa Blis, João Bogo (maior de 60 anos), João Casemiro Linjardi, Maria de Lurdes Rodrigues Soares (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Distribuição Automática

em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

668º Processo 0966401-7 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019022620118160084 Declaratória. Apelante: Teresinha Duarte de Assis. Advogado: Cláudio Fortunato dos Reis. Apelado: Marisa Lojas S/a. Advogado: Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Mauricio de Souza Matte, Cleber Hilgert, Gabriela Felippi Parisotto. Interessado: Club Administradora de Cartões de Crédito S/a. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

669º Processo 0966601-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00630157020108160001 Declaratória. Apelante: Bf-par Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Fabíola Cueto Clementi, Bruno Ferronato Girelli, Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Rec.Adesivo: Amilton de Freitas Siqueira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Amilton de Freitas Siqueira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Bf-par Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Fabíola Cueto Clementi, Bruno Ferronato Girelli, Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

670º Processo 0966618-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00055735920108160030 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros, Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Maria Alice Pereira da Luz. Advogado: Douglas Diogo de Queiroz. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

671º Processo 0967004-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00167534320088160030 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Apelado: Maria de Fátima Ferreira, Delfina Guersoni Safranski (maior de 60 anos), Cleci Ines Bertuol, Cristiano Ribeiro, Selma Cristina Dias, Nelson Jandir Lorini, Eliete Gomes Teotonio (maior de 60 anos), Malvina Kuczer da Cunha (maior de 60 anos), Osvaldo Dias da Silveira (maior de 60 anos), Martina Kemura. Advogado: Sérgio Barros da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

672º Processo 0967038-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00154253420098160001 Indenização. Apelante: Flecha Comércio de Alimento Ltda, Lineu Valter Segalla, Carmen Evelise Riedel Segalla. Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Apelado: Hugo Cini Sa Indústria de Bebidas e Conexos, Maria Elisa Cini, Verá Lúcia Cini, Nilo Cini Junior. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

673º Processo 0967139-0 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018737920098160137 Indenização. Apelante: Vicente Monteiro dos Santos. Advogado: Glaucius Cavalcanti Silva, Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque. Rec.Adesivo: Kelly Valéria de Oliveira Silva. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado (1): Kelly Valéria de Oliveira Silva. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado (2): Vicente Monteiro dos Santos. Advogado: Glaucius Cavalcanti Silva, Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

674º Processo 0967197-2 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025082320098160117 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Paulo Afonso da Costa Henrichs. Advogado: Beate Sirlei Petry. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

675º Processo 0967202-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00089457420088160001 Ressarcimento. Apelante (1): Rimatur Transportes Ltda. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Apelante (2): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Rec.Adesivo: Maritima Seguros Sa. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Fabrício Verdolin de Carvalho, Luiz Carlos Checozzi, Marcelo Mazur. Apelado (1): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado (2): Maritima Seguros Sa. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Fabrício Verdolin de Carvalho, Luiz Carlos Checozzi, Marcelo Mazur. Apelado (3): Rimatur Transportes Ltda. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

676º Processo 0967335-2 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009955120108160160 Indenização. Apelante: Jaqueline Ferreira da Silva. Advogado: Luciana Queli Araújo Peraro, Alexandre Bacelar Peraro, Haidee Bacelar Peraro. Apelado (1): Antlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Renata Guerra de Andrade Max, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Cleonice Prohmann Nadolny, Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

677º Processo 0967390-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098242020108160031 Ordinária. Apelante: Mauricio Jose Lemes. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Centrais Elétricas de Santa Catarina Sa. Advogado: Luciana Veck Lisboa Miranda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

678º Processo 0967970-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091221120098160031 Indenização. Apelante: Clério Luiz Petricovski. Advogado: Jorge Luiz Ideriha, Willian Yudi Yagui. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

679º Processo 0968161-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00436283020108160014 Cobrança. Apelante: Ueslei Antonio Campagni de Andrade. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

680º Processo 0968389-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00533924020108160014 Declaratória. Apelante: Iniderci Parmanhani Frederick. Advogado: Carlos Augusto Costa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

681º Processo 0968462-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00173163020098160021 Indenização. Apelante (1): Banco Safra SA. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze. Apelante (2): Nova Gestões Serviços de Cobrança Extrajudicial Ltda. Advogado: Lucas Felipe Jacobs. Rec.Adesivo: Sandra Barbosa da Silva. Advogado: Donizetti de Oliveira. Apelado (1): Sandra Barbosa da Silva. Advogado: Donizetti de Oliveira. Apelado (2): Banco Safra SA. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze. Apelado (3): Nova Gestões Serviços de Cobrança Extrajudicial Ltda. Advogado: Lucas Felipe Jacobs. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

682º Processo 0968810-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00503998720118160014 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Ernane Giacomini Lemos. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz, Mara Bittencourt da Rosa, Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

683º Processo 0969177-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00831774720108160014 Cobrança. Apelante (1): Neves Maler. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

684º Processo 0969752-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015558520088160055 Cobrança. Agravante: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni. Agravado: Maria de Jesus Silva dos Santos. Advogado: Alessandro Magno Martins, Fidelis Canguçu Rodrigues Junior, Juliano Martins. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

685º Processo 0970252-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00384178120128160001 Reparação de Danos. Agravante: Lucas Lopes do Nascimento. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Rafael Eduardo Bernartt. Agravado: Nextel Telecomunicações Ltda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

686º Processo 0970300-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00671988420108160001 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Marcellie Lays Viezzer. Advogado: Leonardo Kurpiel Junior, Giuliano Paolo Zampieri. Agravado: Maria Elizabeth da Silva Batalha, Derci Lucimar Batalha. Advogado: Adelino Venturi Junior, Julienne Perozin Garofani. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

687º Processo 0970739-5 Correição Parcial (Cam-Cv)

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000920 Ação Monitória. Requerente: José Vieira da Silva Filho. Advogado: José Vieira da

Silva Filho. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 10ª Vara Cível. Interessado: Condomínio Residencial Santos Dumont. Advogado: Homero da Rocha. Interessado: Cooperativa Habitacional Bandeirantes de Londrina. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

688º Processo 0970864-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004085720128160128 Declaratória. Agravante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Agravado: Jonh Lennon Ferreira Neto. Advogado: Renata Nascimento Vieira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

689º Processo 0970915-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032251720118160165 Ordinária. Agravante: Adimarley Rodrigues, Augusto Ott, Edina Aparecida Ferreira, Elena Ribeiro Barbosa, Erlon Avellar Carneiro, Fernando da Silva, Florisvaldo Nunes de Oliveira, Glaci Martins Carneiro, Heitor Ferreira Bueno, Isac Alves de Almeida, Ismail Borges da Silva, Ivonete Mariano Antunes. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Paula Cassettari Flores. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

690º Processo 0971401-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00175076220108160014 Indenização. Apelante: Eliane Regina de Souza. Advogado: Mariane Martins Serra Moreno. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

691º Processo 0971405-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002027 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Carlos Alberto Figueiredo Gomes. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

_____ 9ª Câmara Cível _____

692º Processo 0965840-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00231898020108160019 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Agravado: Claudete Baranoski, Elaine de Fátima Antunes de Almeida, Glaci Terezinha Cruz, Neudes Dalmar Portela. Advogado: João Manoel Grott, Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Nelson Gomes Mattos Júnior. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

693º Processo 0966301-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00165221620088160030 Indenização. Apelante: Itabir Aristides Farias. Advogado: Emerson Bacelar Marins, Nilton Luiz Andraschko. Apelado: Club Administradora de Cartões de Crédito Sa. Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

694º Processo 0966430-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00006290420108160001 Cobrança. Apelante: Condominio Residencial Guaporé I. Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Apelado: Massa Falida de Encomal Engenharia e Comércio Alvorada Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

695º Processo 0966431-5 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011984920118160072 Declaratória. Apelante: Wilson Brazoloto. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima, Isabelly Furtunato. Apelado: Companhia de Habitação do Estado do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

696º Processo 0966520-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00119498520098160001 Cobrança. Apelante: Gboex - Grêmio Beneficiente. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado: Edit Ribeiro Trovão. Advogado: Alexander Silva Santana. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

697º Processo 0966993-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00394917320088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Adriana Humeniuk. Apelado: Almir Victor (maior de 60 anos), Andre Vicente dos Santos, Antonio de Souza Leal, Antonio Marcio Jovedy, Aparecida Claudio Augusto. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

698º Processo 0967043-9 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024360720078160117 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Apelado: Janete Carvalho de Medeiros. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, David Hermes Depine. Interessado: Samuel Grando Kolben, Alexsandro Alves de Andrade. Advogado: Cyntia Soccol Branco. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

699º Processo 0967066-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087434120078160031 Declaratória. Apelante: Luiz Andre Nodari, Eduarda Maria Nodari. Advogado: Sergio Roberto Losso, José Losso Filho, Davi Basílio Batista Ferreira. Apelado: Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Arli Pinto da Silva, Jorge Wadih Tahech. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

700º Processo 0967249-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030474420118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Jhonatan de Figueredo dos Santos. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

701º Processo 0967259-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00392933620088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Marli Rudnik. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

702º Processo 0967322-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00192134620118160014 Declaratória. Apelante: Osmar Lucas de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Luís Carlos de Souza Junior. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

703º Processo 0967687-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00038633320068160001 Indenização. Apelante: Pluma Conforto e Turismo Sa, Pluma Conforto e Turismo Ltda, Pluma Cargas e Encomendas Ltda, Celeste Transportes Ltda. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Danielle Cristhina Deda. Rec.Adesivo: North Star Transportes Ltda. Advogado: Carlyle Popp. Apelado (1): North Star Transportes Ltda. Advogado: Carlyle Popp. Apelado (2): Pluma Conforto e Turismo Sa, Pluma Conforto e Turismo Ltda, Pluma Cargas e Encomendas Ltda, Celeste Transportes Ltda. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Danielle Cristhina Deda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

704º Processo 0968403-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00831307320108160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelante (2): Joaquim Rodrigues da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

705º Processo 0968459-1 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011065420098160068 Cobrança. Apelante: Sulamerica Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Alisson Roger de Oliveira. Advogado: Celito Lucas. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

706º Processo 0968639-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045781420108160170 Ordinária. Apelante: Banco Ibi Sa Banco Multiplo. Advogado: Gracieli de Grácia Ribeiro Santucci, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Luiz Carlos Bourscheid. Advogado: Anna Paula Carrari Ramos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

707º Processo 0968789-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007630820128160180 Indenização. Agravante: Welinton Tavares da Silva. Advogado: Leonardo Rui Cavaletti. Agravado: José Roberto dos Santos. Advogado: Márcia Rozeli Casatti. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

708º Processo 0969166-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00676147620118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Alexandra Pereira da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

709º Processo 0969345-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00683491220118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Edimara Aparecida da Cruz. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

710º Processo 0969381-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107494620108160021 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelante

(2): Roberto Checon. Advogado: Marina Julieti Marini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

711º Processo 0969390-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019710220108160017 Indenização. Apelante: Suely Amador Piza. Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Apelado: Nivaldo Agda da Silva. Advogado: Sandra Regina de Moura. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

712º Processo 0969574-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00145185420128160001 Indenização. Agravante: Ernesto César Gaion. Advogado: Lucas Ronza Bento. Agravado: Agropecuária Juara Sa, Umberto Bastos Sacchelli, Daniel Lemos Freire, Loueferson da Cunha Muniz. Advogado: Danilo Lemos Freire, Thiago Fernando Gregório. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

713º Processo 0969935-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00621264320118160014 Indenização. Agravante: Metronorte Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Agravado: Marilson Pereira Leriano, Leile Ester de Souza Leriano. Advogado: Paulo Roberto Bonafini, Marcia Regina Silva. Interessado: Lucas Maciel Musetti. Advogado: Alex Adamczik. Interessado: Yasuda Seguros Sa. Advogado: Marcos Antonio Motte, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

714º Processo 0970036-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00213943920108160019 Ordinária. Agravante: Antônio Délio Vieira (maior de 60 anos), Antônio Pluczkosvki (maior de 60 anos), Aparecido Rozinei Batista (maior de 60 anos), Eli Mesquita Ribeiro da Costa, Eloir Pedrozo Gonçalves (maior de 60 anos), Júlio Claro Nadal, Marcos Antônio Costa Pinto, Tereza Rosa Machado. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Paula Cassettari Flores. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Mario Cesar Langowski, Marcelo Rogério Martins, Mauricio Pioli. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

715º Processo 0971265-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038935420098160004 Indenização. Agravante: Seb Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Huec Hospital Universitário Evangélico de Curitiba. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Agravado: Marli Aparecida do Carmo. Advogado: Camila Tebet. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Estevam Capriotti Filho, Antônio Moris Cury. Interessado: Jaqueline Batistella. Advogado: Silvio Espindola, Karina Espindola De Abreu. Interessado: Daiene Carvalho Casagrande. Advogado: Diego Augusto Valim Dias. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

716º Processo 0971366-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00460885820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria de Lourdes Feitosa Sanches. Advogado: Juliane Feitosa Sanches. Agravado: Empresa de Planos de Saúde Amil Curitiba Dix Amil. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

717º Processo 0971939-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118427420118160129 Execução Provisória. Agravante: Cristiane Uliana. Advogado: Rogério Costa. Agravado: Elier Pires dos Santos. Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

718º Processo 0966316-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00547195920108160001 Indenização. Apelante: Fernanda Cruz. Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença. Apelado: Polo Fashion Magazine. Advogado: Orlando Araúz Neto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

719º Processo 0966527-6 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004475720098160161 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Conceiçao Rodrigues de Souza, Maria Inês Pereira Souza, Claudemir Pereira de Souza, Juvanil Pereira de Souza, Rosenilda Pereira de Souza, João Paulo Pereira de Souza, Ana Paula Pereira de Souza, Andre Pereira de Souza. Advogado: Gilberto Lourenço Ozelame. Apelado (1): Silmara Aparecida Mello Corassa. Advogado: Márcia Wesgueber, Célio Aparecido Ribeiro. Apelado (2): Silvana Bandeira do Nascimento. Advogado: Anne Caroline Marciquevik Alves. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

720º Processo 0966748-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031059020108160170 Revisional. Apelante: José Pedro de Lima. Advogado: Fernando Luiz Perin, Augusto Cassiano Abegg, Robson Luiz Giollo. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

721º Processo 0967205-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00388080720108160001 Declaratória. Apelante: Maria Helena Konopka. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

722º Processo 0967233-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00232849620088160014 Cobrança. Apelante (1): Casturino de Matos Ribeiro. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

723º Processo 0967235-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00352528920098160014 Declaratória. Apelante: Luciana Puccini Belucci. Advogado: Henrique Zanoni, Fabiana Greghi, Anderson de Azevedo. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

724º Processo 0967446-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090208620118160170 Ordinária de Cobrança. Apelante: Jair Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Vladimir José Rambo, Clovis Felipe Fernandes. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Mariana de Souza Artigiani. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

725º Processo 0967478-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00068888320088160001 Reparação de Danos. Apelante: Agostinho Tadeu Gonçalves da Silva. Advogado: Ivair Junglos. Apelado: Cristian Marcelo de Souza. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

726º Processo 0967501-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106564720108160130 Cobrança. Apelante: Paulo Roberto Lima Padovessi. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

727º Processo 0967901-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00433961820108160014 Cobrança. Apelante (1): Eunice Rosana Lonhi. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

728º Processo 0968020-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00318502920118160014 Reparação de Danos. Apelante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda, Márcio Siani. Advogado: Alcides Pavan Corrêa, Moacyr Corrêa Neto. Apelado: Andréa Cristina de Faria Cavalari. Advogado: Nelson Sahyun, Nelson Sahyun Júnior, Guilherme Moretti Sahyun. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

729º Processo 0968257-7 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00017607320088160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Conceição Pires (maior de 60 anos), Maria Luiza de Souza Bernardes, Nair de Freitas Pires (maior de 60 anos), Rosimara de Fátima Fantacholi Ramos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

730º Processo 0968284-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00348804320098160014 Indenização. Apelante: Andrea Araujo dos Santos. Advogado: Carla Geane Antunes Bilhão. Apelado: Márcio Gonçalves da Silva. Advogado: Daniele Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

731º Processo 0968332-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00335114320118160014 Declaratória. Apelante: Maria Luiza de Souza Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

732º Processo 0968342-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00396700220118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jorge Paixão dos Santos Filho. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Apelante (2): Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

733º Processo 0968344-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014278320088160049 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Carlos Roberto Ferrarezi, Laura Agrifóglio

Vianna. Apelado: Espólio de Geralda Aparecida Menezes Diana. Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti, Hélder Masquete Calixti. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

734º Processo 0968458-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00186325120098160030 Cobrança. Apelante: Donizete Aparecido de Souza. Advogado: Emerson Chibiaqui. Apelado: Dpvat Seguradora Lider Dod Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

735º Processo 0968537-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00016868120118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a.. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro, Marisa Setsuko Kobayashi. Apelado: Renato Nunes da Silva. Advogado: Inah Pinheiro Müller Gavião, Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

736º Processo 0968554-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00361114220088160014 Indenização. Apelante: Gerson Rodrigues Galia. Advogado: Elaine Rodriges da Silva. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy, Amanda Freire de Freitas. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

737º Processo 0969291-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00636524520118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Jair Ramos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): Jair Ramos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

738º Processo 0969667-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00041204820128160001 Cobrança. Agravante: Maria Ribas Correia. Advogado: Diego de Andrade. Agravado: M B M Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Gisleine Dariane Marques de Farias. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

739º Processo 0969708-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00321289820098160014 Indenização. Agravante: João Baptista Bortolotti. Advogado: Katia Naomi Yamada, Ronaldo Gomes Neves, José Rodrigo de Giacomo Neves. Agravado: Urbanizadora Nacional Sc Ltda. Advogado: Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre, Claudiney dos Santos, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Interessado: Ranulfo dos Santos Pereira, Maria Dominice Pereira. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski, Eduardo Lincoln Domingues Caldi, Renata Kawassaki Siqueira. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

740º Processo 0969906-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007413620128160119 Ordinária. Agravante: João Batista Cotarelli, Celia Quezini Cotarello, Pedro Benedito dos Santos, Aparecida Caeiro dos Santos, Renaldo Guimarães da Silva, Madalena Garcia. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsio de Seguros. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

741º Processo 0970088-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00213661820128160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ivone Roberto, Terezinha Silva de Melo, Marcia Maria Lucena. Advogado: Edson Lucas da Silva. Agravado: Liberty Paulista de Seguros Sa. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

742º Processo 0970641-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027388120098160047 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Edgar Mendes Gonçalves, Maria Aparecida Costa, Maria Aparecida Leandro, Otavio Rodrigues Martins, Sebastião Santana, Silmara Farias, Vitor de Oliveira Azevedo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elaine Mônica Molin. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Patricia Raquel Caires Jost, José Carlos Pinotti Filho. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

743º Processo 0970749-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00282636220128160014 Cobrança. Agravante: Aparecido Rodrigues Fortunato, Claudete Batista Alves Fortunato. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

744º Processo 0970888-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00419760720128160014 Cobrança. Agravante: Cesar Alessandro Guimarães. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Real Seguros Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

745º Processo 0965007-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038350320128160083 Reparação de Danos. Agravante: Gilberto Cornelius Me. Advogado: Igo Gibikoski. Agravado: Dionatan Kauan de Morais Souza, Bruna de Morais Souza. Advogado: Vanderlei José Follador, Eliel de Almeida, Mara Regina Jakobovski. Interessado: José Moacir Gomes. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

746º Processo 0966342-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00352857920098160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Depvat. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Ana Zumilda de Carvalho (maior de 60 anos), Lindaura Carvalho Becker (maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

747º Processo 0966797-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00026513520108160001 Cobrança. Apelante: Azul Companhia de Seguros Sa. Advogado: Eduardo Brüning. Apelado: Cassiana Kurzavski. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Cleide Mara Felix da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

748º Processo 0966846-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00633794220108160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Lurdes Kozaki Vidal (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia, Daniele Gehrmann. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

749º Processo 0967149-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00153110720108160019 Reparação de Danos. Apelante: Dionéia Fátima Stocco Sanson. Advogado: Dalton Luis Scremin. Apelado: Banco Itaucard Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

750º Processo 0967172-5 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015281520108160126 Cobrança. Apelante: Antonio Stachak (maior de 60 anos). Advogado: Tayna Elwira Gonçalves. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

751º Processo 0967187-6 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006127320118160084 Cobrança. Apelante: Alexandre José Gatto, Sidney Antonio de Oliveira Gatto. Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Apelado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

752º Processo 0967790-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014143020118160130 Cobrança. Apelante: Andreia Viana Amorin de Morais. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

753º Processo 0968002-2 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002146120108160117 Cobrança. Apelante: Dpvat Bcs Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini. Apelado: Adilar Franco da Silva. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

754º Processo 0968069-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00611974420108160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Edson Parucci Felix. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

755º Processo 0968349-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047313820108160173 Indenização. Apelante: Alessandro Gomes dos Santos. Advogado: Jacskon Seiji Mitsue. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

756º Processo 0968479-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00267082020108160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Elizeu Fernandes. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito, Osmar Gomes de Brito. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

757º Processo 0968589-4 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018408920098160137 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Bernadete Rodrigues de Souza. Advogado: José Henrique de Oliveira

Bortolassi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

758º Processo 0968821-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068317420058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Guilherme Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Guilherme Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

759º Processo 0969123-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00606711920108160001 Cominatória. Apelante: Serassa Sa. Advogado: Odair Minari Junior. Apelado: Marcos Antonio do Carmo de Oliveira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

760º Processo 0969175-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207243120118160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Adam Miranda Sa Stehling. Apelado: Daniel Caldeira. Advogado: Beate Sirlei Petry. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

761º Processo 0969367-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103922920078160035 Cobrança. Apelante: Graziela Candici Clemente. Advogado: Fernanda Punchirolli Torresani Censi, Luís Fernando Melcher e Maba. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

762º Processo 0969582-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044802420118160031 Indenização. Agravante: Eduardo Luiz Muller. Advogado: Juliana Luiza Muller. Agravado (1): Auto Posto Parque Industrial Ltda. Advogado: Juliana Aparecida Ruiz. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

763º Processo 0969620-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000342 Declaratória. Agravante: Núbia Salete Pereira dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei, Anderson Cleber Okumura Yuge. Agravado: Jsl Editora de Publicações Periódicas Ltda. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

764º Processo 0969748-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00337013120108160017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alzira Antunes de Lima, Carlos Alberto Alves Batista, Elias Francisco (maior de 60 anos), Gilberto Aparecido Batilana, Irene Menegassi Ferreira, Luiz Carlos Marcelino, Luzia Maria Borrin, Maria do Carmo Campos Nunes (maior de 60 anos), Noel Pereira Gomes, Odair Gardelim (maior de 60 anos), Romarcos de Oliveira, Valcir José Trentin. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

765º Processo 0969829-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00177264120118160014 Reparação de Danos. Agravante: Danilia da Silva. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Agravado: Companhia de Telecomunicações do Brasil Central. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

766º Processo 0970398-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034763520118160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cleuzete de Fátima Araújo, Ieda Cardoso Reis dos Santos, Ivan Rosa Santos, Jaci Rodrigues Marques Correa, José Adilson Carvalho Machado, José Jair Galvão, Luci Machado da Silva, Maria Leonice de Souza, Maria Tereza da Silva, Valdemir de Oliveira, Zilda Luz Gomes, Zeli Maria de Miranda. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

767º Processo 0970722-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028329220118160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ana Maria Ianki, Claudinei Ostwal, Davina de Jesus Moreira (maior de 60 anos), Dorival Sutil de Oliveira, Esmeralda Depetriz dos Santos, Ezidia Maria Leite, Ezequiel Timótio Diniz, José Eudes Martins, José Eurico Betim, Olivir Mendes Betim, Rivadavia Evangelista, Rosi Maria de Oliveira, Sebastião Dirceru Neves Rodrigues. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

768º Processo 0970820-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020704720088160047 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Agravado: Airton Juvencio dos Santos, Aparecido Martins de Souza, Arestides Avelino da Silva, Ari Osvaldo Alves, Arlindo Rodrigues da Costa, Claumina da Silva Martins, Erasmo Angelino Rodrigues, Ermis Costa, Euzébio de Oliveira, Horácio França. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

769º Processo 0963984-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005810920128160055 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ildo Sabino de Oliveira, Wanderley Darci Monteiro (maior de 60 anos), José Alves Faria, Francisca Segantini da Silva (maior de 60 anos), Rildo Aparecido Maia, Maria Benedita Bernabe (maior de 60 anos). Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Manoela Gaio Pacheco, Antonio Carlos da Veiga. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

770º Processo 0965609-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00535491820118160001 Cobrança. Apelante: Leoni Pereira Camilo (maior de 60 anos), Darci Pereira Camilo, Miguel Valter Camilo (maior de 60 anos), Jorge Pereira Camilo (maior de 60 anos), Amélia de Jesus Pereira Camillo, Maria Roseli Pereira Camillo, Nelson Carlos Pereira Camillo, Adilson Valter Camillo. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Apelado: Seguradora Lider Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

771º Processo 0966126-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00535708620108160014 Cobrança. Apelante: Maria do Carmo Pessoa Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Adam Miranda Sa Stehling. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

772º Processo 0966135-8 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010549320078160079 Indenização. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Sueila Lima de Araújo, Deborah Sperotto da Silveira. Apelado: Luis Carlos Muttoni. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli de Godoy. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

773º Processo 0966303-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00179894020108160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Dione Vanderlei Martins, Eduardo Garcia Branco, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Condomínio Residensial Itatiaia X. Advogado: Ingrid Kuntze, Luiz Fernando de Queiroz. Interessado: Suzely Ferreira Cordeiro. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

774º Processo 0966480-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00248704220108160001 Reparação de Danos. Apelante: Valter Marcovicz, Celso Pereira de Castro. Advogado: Aline Kelly Ribeiro. Apelado: Viação Garcia Ltda. Advogado: Marcos Dauber, Mariana Ozelin de Assunção. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

775º Processo 0966561-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022395320118160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Adir Rosa, Marisa Folleto da Rosa. Advogado: Suema Celi Santos. Agravado (1): Banco Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Agravado (2): Allianz Seguros Sa. Advogado: Lilita Maria Mussi Augusto, Wanderley Pavan. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Bnds Agência Especial de Financiamento Industrial Finame, Valtra Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda. Advogado: Ulysses dos Santos Baia. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

776º Processo 0966693-5 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00017567020078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Júlio Ribeiro de Jesus, Marcos Antônio Rodrigues Alves, Maria Sueli de Souza Costa Junqueira, Mauro Aparecido Soares, Nevio Alves Pereira, Olivia da Silva Faria (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

777º Processo 0966733-4 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020590420088160084 Reparação de Danos. Apelante: Eduardo dos Santos. Advogado: Enezio Ferreira Lima. Apelado: Veronica Aparecida Rego Mendes. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

778º Processo 0966775-2 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024016620118160130 Cobrança. Apelante: Alexandre Pires Novaes. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Cassiana Virginia Bereza. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

779º Processo 0966810-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00353918920108160019 Reparação de Danos. Apelante: Marli Terezinha Vieira. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Apelado: Indiana Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Mariana Muniz Casagrande. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

780º Processo 0966841-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00069663320118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Tiago Daniel Ferron Berti. Advogado: Fernando Costa Piccinin. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

781º Processo 0966939-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00008225820068160001 Cobrança. Apelante: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning, Carla Simone Silva. Apelado: Paula Claudinele do Amaral, Matheus dos Santos (Representado(a)), Lucas dos Santos (Representado(a)), João Vitor dos Santos (Representado(a)). Advogado: Carlos Cesar Lesskiu. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

782º Processo 0967006-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008343220048160037 Indenização. Apelante (1): A. Alice Maia - Me. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Ricardo Costa Maguetas. Apelante (2): Brascola Ltda. Advogado: Márcio Daniel Corrêa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

783º Processo 0967700-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00318690620098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Apelado: Maria Julio Galmacci (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

784º Processo 0967835-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00360265120118160014 Declaratória. Apelante: Sebastiana da Costa Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercontel Sa Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

785º Processo 0968134-9 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007454120088160175 Indenização. Apelante: Sadaho Massani. Advogado: Allan Carlos Pereira Fernandes, Rogério Tadeu da Silva. Apelado: Hideki Goto. Advogado: Adriano Sandro de Lima. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

786º Processo 0968151-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00030284520068160001 Indenização. Apelante (1): José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelante (2): Mariliza Aparecida Campese. Advogado: Ana Carolina Almeida Ribeiro. Apelado (1): Mariliza Aparecida Campese. Advogado: Ana Carolina Almeida Ribeiro. Apelado (2): José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado (3): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

787º Processo 0968206-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00135795220108160031 Cautelar Inominada. Apelante: Saikon Veículos Ltda. Advogado: Tiago Damiani, Alexandre Augusto Devicchi. Apelado: Tânia Mara Debastiani. Advogado: Aurimar José Turra. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

788º Processo 0968280-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057781320118160173 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto Re Companhia Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Juviniano Gomes Pedrosa (maior de 60 anos). Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

789º Processo 0968326-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00342277020118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Espólio de Geraldo Pereira de Almeida. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

790º Processo 0968356-5 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045304320108160077 Cobrança. Apelante: Leandro Gonçalves Henrique. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tókio Marine Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

791º Processo 0968360-9 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085103320108160130 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Jorge Luiz de Melo. Advogado: Paula Santin Mazaro. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

792º Processo 0968750-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00662301520108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Nemesio Sampaio de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

793º Processo 0968792-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00275506320118160001 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelado: Rogélio Batista de Oliveira. Advogado: Jefferson Oscar Hecke. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

794º Processo 0969042-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00330561520108160014 Indenização. Apelante (1): Apisul Corretora de Seguros. Advogado: Elisângela Abigail Sócio Ribeiro. Apelante (2): Transcell Gerenciamento de Risco Ltda. Advogado: Valter Dias Prado. Apelante (3): Donizeti Aparecido dos Santos, Rodoglobo Transportes e Assessoria Ltda Me. Advogado: Mario Borges Fernandes. Apelado (1): Apisul Corretora de Seguros. Advogado: Elisângela Abigail Sócio Ribeiro. Apelado (2): Transcell Gerenciamento de Risco Ltda. Advogado: Valter Dias Prado. Apelado (3): Donizeti Aparecido dos Santos, Rodoglobo Transportes e Assessoria Ltda Me. Advogado: Mario Borges Fernandes. Apelado (4): Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Sanches. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

795º Processo 0969424-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00019939020128160049 Reparação de Danos. Agravante: Leonice da Silva Cruz Balcazar. Advogado: Osvaldir da Silva. Agravado: Centro de Formação de Condutores Guia de Astorga Pr, Eder Pastor Cardoso. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

796º Processo 0969490-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005190920098160108 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Odilon Rodrigues, Paulo Jorge dos Santos, Piedade Aparecida Berbel de Napoli (maior de 60 anos), Rosa Barbosa Guedes, Samoel Cardoso, Sebastião João dos Santos, Sueli Aparecida Colombari Mazotti, Vanderlei Procópio, Valdir Evangelista. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

797º Processo 0969539-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00065409420108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Espólio de Anita Sanção. Advogado: João Inácio Cordeiro. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

798º Processo 0969623-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00169998720128160001 Indenização. Agravante: Juliana Delize Fogaça. Advogado: Helena Arriola Sperandio. Agravado: Hospital do Trabalhador de Curitiba, Google Brasil Internet Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

799º Processo 0969759-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00454165020128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Fernanda Maria Vilela Alves. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro. Agravado: Amil Assistência Médica Internacional. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

800º Processo 0970098-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001089 Cobrança. Agravante: Condominio Edifício Village Saint Louis. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Agravado: José Gilson Marino Cesar. Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

801º Processo 0970203-0 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003877720088160110 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Andre Augusto Corleto, Tatiane Aparecida Lange. Apelado: Tarci Meri de Almeida, Aldecir Gejuino Teston, Roneson Luiz Fonseca, Acácio Carli. Advogado: Emir Benedete, Reni Baggio. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

802º Processo 0970733-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00337021620108160017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Urias Sanches Cardoso, Ademir Antonio Machado, Althair Adalberto Juliani, Antenor Fernandes Costa Neto (maior de 60 anos), Antonio de Melo (maior de 60 anos), Luzia Sanchez Cardozo (maior de 60 anos), Nelson Flausino (maior de 60 anos), Nelson Galdino Damasceno, Osmar Guidino (maior de 60 anos), Vera de Almeida Alves (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

803º Processo 0971146-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034126420128160173 Reparação de Danos. Agravante: A J de Oliveira Me, Previato e Companhia Ltda, Adriano Junio de Oliveira, André Jorge de Oliveira. Advogado: Érica Cristina Peteno, Tallita Monteiro Balan. Agravado: Cid Padua Aguirre. Advogado: Ivan Padua Aguirre. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

804º Processo 0966357-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072220620078160017 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Regina Maura Silva Daltro, Adalberto Silva Daltro, Eriberto Silva Daltro, Maria de Lourdes Daltro (maior de 60 anos), Marilene Cenira Daltro Borges (maior de 60 anos), Edimar Silva Daltro, Itei Silva Daltro. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

805º Processo 0966381-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00676199820118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Rosane Inácio Loiola, Celso Júlio. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

806º Processo 0966587-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00831990820108160014 Cobrança. Apelante (1): Paulo Vidotti. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

807º Processo 0966656-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00658972920118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Alexandro Marcos de Oliveira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

808º Processo 0967217-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00343391020098160014 Indenização. Apelante: Antonio Dicezar Queiroz. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Grazziela Picanço de Seixas Borba, Maíra de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

809º Processo 0967314-3 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004173620068160158 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Rosi Alda Chruschlski Bueno, Vivina Tereza Chruschlski, Benedita da Silva Tratsch (maior de 60 anos), Gilvane Balão do Rozário, Henrique Trzaskos (maior de 60 anos), Neli dos Santos Segan, Odila de Fátima Garlet, Osni Francisco de Paulo Leal, Vanderlei Gonçalves Margãokowski, Zeno Kuznik (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

810º Processo 0967643-9 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003251320018160165 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Amanda Freire de Freitas, Maurici Antonio Ruy. Apelado: Construtora Casarin Ltda. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

811º Processo 0967907-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00109704120108160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado: Espólio de Heloísa Cláudia Buzzo Polsaque Alves. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira, Fabrizia Angelica Bonatto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

812º Processo 0967988-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00010652120108160014 Indenização. Apelante: Mizraim Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Mariane Martins Serra Moreno. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

813º Processo 0968181-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003876020118160017 Cobrança. Apelante: Irene Nunes de Sene Leal. Advogado: Rafael Lucas Garcia, Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

814º Processo 0968577-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058163020088160173 Declaratória. Apelante: Tadeu Alves de Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: Açonor Comércio de Aço e Ferro Ltda. Advogado: Arieni Bigotto, Ronaldo Leal Rolanski, Wilson da SilvaFaria. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

815º Processo 0968779-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108657820088160035 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Ricardo Aurélio Zanetti. Advogado: Luiz Antônio Mores. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

816º Processo 0968929-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124913820108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Danielle Baptista. Apelado: Maria Elizabeti Terassini Gaspareto. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

817º Processo 0969188-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00174504420108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Luís Francisco Lopes (Representado(a)). Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

818º Processo 0969329-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00163439620108160035 Cobrança. Apelante: Maicon Diego Silveira de Lima. Advogado: Fernanda Punchirolli Torresani Censi, Luís Fernando Melcher e Maba, Vivian Parodi. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

819º Processo 0969478-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00406781920128160001 Indenização. Agravante: Fernanda de Miranda da Silva. Advogado: Jose Eduardo Nunes Zanella, Diego Araujo Vargas Leal, Gabriele Foerster. Agravado: Ronaldo de Oliveira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

820º Processo 0969728-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001073 Ação Regressiva. Agravante: Antonio Carlos Vieira, Silmara Lanconi Lacerda (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Miguel Conrado, Viviane Stadler Fagundes. Agravado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Ramon Emidio Monteiro, Sergio Roberto de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

821º Processo 0969873-5 Apelação Cível
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004554920098160156 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante (1): Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Apelante (2): Irineu Gonçalves (maior de 60 anos), Laercio Morais da Silva, Mauro Teixeira dos Santos, Nelson Marega, Nerton Cordeiro, Neusa Cordeiro Hoffmann (maior de 60 anos), Neusa dos Santos, Sandro Camargo Nogueira, Silas Simões, Zelinda Maria Ambrosio. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Apelado (1): Irineu Gonçalves (maior de 60 anos), Laercio Morais da Silva, Mauro Teixeira dos Santos, Nelson Marega, Nerton Cordeiro, Neusa Cordeiro Hoffmann (maior de 60 anos), Neusa dos Santos, Sandro Camargo Nogueira, Silas Simões, Zelinda Maria Ambrosio. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Apelado (2): Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

822º Processo 0969968-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001035 Cobrança. Agravante: João Eliseu da Costa Sabec. Advogado: João Eliseu Costa Sabec. Agravado (1): Wanderlei Hoio. Advogado: Eduardo dos Santos. Agravado (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Gilberto Gemin da Silva, João Correa Sobania. Interessado: Condomínio Residencial Ouro Verde. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

823º Processo 0970450-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 00063988820108160131 Cobrança. Apelante: Banco Cooperativo Sicredi S/a, Icatu Seguros S/a. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vânia Regina Mamesso, Daniela Perin Hartmann. Apelado: Ivaldino Antonio Passarini. Advogado: Diego Bodanese. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

824º Processo 0970913-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032234720118160165 Ordinária. Agravante: Adelaide Gabardo Souza, Cleusa de Oliveira Luiz, Ivonete dos Santos Rocha, João França, Lenir da Silva Nunes, Lindamir

de Almeida, Luis Marcos Pereira, Luiz Carlos Vargas, Luzita de Jesus Carneiro Machado, Maria Alzira da Silva, Maria Elza Nunes Cesar, Maria Judite Barbosa, Noemia de Souza da Luz, Tereza de Fátima Mainarde. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

825º Processo 0971051-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082171020128160028 Indenização. Agravante: Joyce Helena Pierossi. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Agravado: Swiss Air Swiss International Air Lines Ag. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

826º Processo 0971441-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000173 Indenização. Agravante: Shering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer, Daniel Grandesso dos Santos. Agravado: Deise Maria dos Santos. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ 10ª Câmara Cível _____

827º Processo 0965814-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001098 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Agravado: Anna Soraya de Oliveira, Evoni Kichileski Ribeiro. Advogado: Nelson Gomes Mattos Júnior, João Manoel Grott, Kim Heilmann Galvão do Rio Apa. Interessado: Alvina Janaina Pereira Rodrigues, Cleide Rosa Rocha, Elza Monteiro Oliveira, Francisco Bazi, Glaci de Fatima Tertuliano Pinto, Marilda Francisca de Lima Varela, Marli Viante, Nelson Maier. Advogado: Nelson Gomes Mattos Júnior, João Manoel Grott, Kim Heilmann Galvão do Rio Apa. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

828º Processo 0966684-6 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033532320108160084 Cobrança. Apelante: Eunice Maria Orosco Ferreira. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

829º Processo 0966760-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092534320108160130 Cobrança. Apelante: Arasmino Souza dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

830º Processo 0966854-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069520520058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Margarete Lemam Barbosa. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

831º Processo 0966856-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087512020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Marcio Neves da Graça. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Marcio Neves da Graça. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

832º Processo 0966987-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00390794520088160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Luciana Eny Teixeira. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

833º Processo 0967173-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00120095820098160001 Cobrança. Apelante: Aparecida Batista Vieira, Daniel Dias de Brito. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, José Dolmiro de Andrade Alcântara. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

834º Processo 0968199-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069209720058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Elzio Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Elzio Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

835º Processo 0968229-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087970920048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Nelsinda Martins Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Nelsinda Martins Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

836º Processo 0968460-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00143253420118160014 Declaratória. Apelante: Gesso Estoril Indústia e Comércio de Artes Em Gesso Ltda.. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi. Apelado: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli. Interessado: Indústria de Gesso e Placas São Geraldo Ltda.. Advogado: Francisco Shysney de Alencar Barros. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

837º Processo 0968518-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069088320058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Rosi de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado (2): Rosi de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

838º Processo 0968722-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00521033820118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Dorly Woitas (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado (2): Dorly Woitas (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

839º Processo 0968743-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093181520108160170 Ordinária. Apelante: Markoeletro Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Fábio Roberto Colombo. Apelado: Jose Dias dos Santos. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

840º Processo 0969384-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00726361820118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Leonides Jacinto Perez. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

841º Processo 0969545-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019933320128160068 Declaratória. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias, Silvia Arruda Gomm, Blas Gomm Filho. Agravado: Leandro Balansin. Advogado: Paulo César Babinski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

842º Processo 0969827-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019309720118160179 Cobrança. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Julianna Wirschum Silva, Eduardo Garcia Branco. Apelado: Serviços Pro Condominio Ltda. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

843º Processo 0969835-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000578 Ordinária. Agravante: Adirson Donizetti Andrade, Angela Maria Roncoletta, Aparecido Pereira da Silva, Jose Carlos Delmonico, Lucia de Oliveira, Maria Jose de Oliveira Lima. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

844º Processo 0969963-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00613440220128160014 Indenização. Agravante: Salustino Alves Domingos (maior de 60 anos), José Oliveira Monis (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Stoppa Aragon. Agravado: Irmãos Muffato e Companhia Ltda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

845º Processo 0970860-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00103090820028160014 Cobrança de Condominio. Agravante: Caixa Econômica Federal Caixa. Advogado: José Carlos Martins Pereira, José Carlos Pinotti Filho. Agravado: Conjunto Residencial Solar das Torres. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Interessado: Pedro Carlos Cereda, Maria Edilene Lopes Cereda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

846º Processo 0970910-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00220439720128160030 Obrigação de Fazer. Agravante: Susana Aparecida dos Santos. Advogado: Célio da Luz Pires. Agravado: Unimed - Foz do Iguaçu. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

847º Processo 0971185-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 00075629120108160130 Cobrança. Apelante: José Carlos Barreto Nobre. Advogado: Paula Santin Mazaro, Antonio Luiz Zepone Júnior. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado:

Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

848º Processo 0971351-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013844120108160126 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, César Augusto de França. Agravado: Adezina dos Santos Rodrigues, Aristides de Abreu, Clara Soder, Gabriel Langer, Genivaldo Rodrigues da Silva, Isaias José da Silva, Orestina Marcolina Rodrigues Gonçalves, Lino Pereira de Souza, Osmar Deitos. Advogado: Dirceu Edson Wommer, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

849º Processo 0971466-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00361884620118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Zaqueu Teixeira Jorge. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Helton Nogueira, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

850º Processo 0971601-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00586652920128160014 Cobrança. Agravante: Marlene Sabino de Andrade Couto. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

851º Processo 0966192-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00390457020088160014 Cobrança. Apelante: Maria da Conceição Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: Marcos Vinicius Tombini Munaro, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

852º Processo 0966390-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069503520058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Josiane Dutra da Silveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

853º Processo 0966494-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00510468220118160014 Prestação de Contas. Apelante: Thiago Marcelo Braga. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Wellington Luís Gralike. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Themis Wilhelm Batista da Silveira Jorge. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

854º Processo 0966689-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00117081420098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Eduvaldo Gusmão dos Anjos (maior de 60 anos). Advogado: Alaisis Ferreira Lopes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

855º Processo 0966722-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00282117620108160001 Cobrança. Apelante: Federal Vida e Previdencia Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Patrine Ketllyn de Oliveira. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

856º Processo 0966933-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00017755620058160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Monte Verde I. Advogado: Patrícia Piekarczyk, Beatriz Santi, Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Representante da Defensoria Pública. Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia. Interessado: Pedro Sussumu Takano. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

857º Processo 0966961-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005618120128160034 Indenização. Apelante: Continental Airlines Inc. Advogado: Bruna Ambrosio Chimenti. Apelado: Anderson Ricardo Fogaça, Tatiany Zanatta Salvador Fogaça. Advogado: Tatiany Zanatta Salvador. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

858º Processo 0966972-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121794520108160017 Indenização. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/a. Advogado: Airton Keiji Ueda. Apelado: Idaú Silveira. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

859º Processo 0967101-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007661620068160004 Indenização. Apelante: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Ind Com de Veículos Agrícolas e Máquinas Industriais Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida, Mariana Gonçalves Altomani. Apelado: Wl Transportes Representação e Comércio Ltda. Advogado: Jeferson de Amorin. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

860º Processo 0968103-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010757120118160130 Cobrança. Apelante: Geralda Antunes Custodio dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

861º Processo 0968108-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00525592220108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Valdecir Rodrigues dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

862º Processo 0968500-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074512320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Guiomar dos Santos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado (2): Guiomar dos Santos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

863º Processo 0968556-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00576679520118160014 Cobrança. Apelante (1): Rafael Donizete de Assunção. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a.. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelante (3): Rafael Donizete de Assunção. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelante (4): Rafael Donizete de Assunção. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): Rafael Donizete de Assunção. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a.. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

864º Processo 0969162-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00173434920108160030 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelante (2): Cataratas Turismo Ltda - Epp. Advogado: Cleusa Terezinha Baú, Wagner Rial Cerca. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

865º Processo 0969186-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136146820088160035 Reparação de Danos. Apelante: Cristiane Gomes. Advogado: Valmir Ribeiro. Apelado: Chellyn Lingerie Ltda - Me. Advogado: Elizeo Aramis Pepi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

866º Processo 0969405-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000249 Indenização. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: Derli Simone Borges dos Santos Krupek, Juliana Krupek, Vilson Alessandro Krupek. Advogado: Valdecy Schön, Marcus Vinícius Nascimento Burko. Interessado: João Valdomiro Couto. Advogado: Renato Fernandes Silva, Renato Fernandes Silva Junior. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

867º Processo 0969749-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019131720108160108 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Marli Bavaro Pereira. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento, Luiz Carlos Angeli. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

868º Processo 0969979-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001092 Reparação de Danos. Agravante: Geraldo Buozi. Advogado: Paulo Roberto Nakakogue. Agravado: Sandro Collodel. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos, Paulo Roberto Nakakogue. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

869º Processo 0970144-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00155227220128160019 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Elizangela de Fátima Henrique. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

870º Processo 0970662-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00108320620128160017 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antônio Flauzino Pereira, Antonio Lapedar de Oliveira, Francisco Lourenço Almeida, Ladi Cardozo Veronez, Lourdes Maria Boneti da Cruz, Luzinete Aparecida de Souza Teixeira, Marcelo Soares Marchando, Pedro Rodrigues da Silva, Sidinei Marchando Landin. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

871º Processo 0971317-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00133977420118160017 Cobrança. Agravante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Márcio Luís Piratelli. Agravado (1): Maria Piveta Assunção. Advogado: Vicencia Maria Cica dos Anjos Barbosa. Agravado (2): Mauro Jose de Assumpção. Advogado: Paula Alencar de Lima. Interessado: Cedipar Centro de Diagnóstico do Paraná Sc Ltda. Advogado: Waldemar de Moura Junior, Waldemar de Moura. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
872º Processo 0971953-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00595773620108160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: A. M. F. L. . Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: F. S. S. . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Maria Luíza Soares Cardoso, Debora Oliveira Barcellos. Interessado: C. S. S. . Advogado: Everly Dombeck Floriani, Edgar Luiz Dias, Magda Esmeralda dos Santos. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
873º Processo 0966181-0 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017575520078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Jaime Augusto Moreno, Jesualdo Junior Macari, José Alcindo Moreno, José Carlos Agostini, José Roberto dos Santos. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
874º Processo 0966352-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00580389320108160014 Indenização. Apelante: Gram - Grupo de Apoio Mútuo Sc Ltda. Advogado: Eduardo Domingues de Souza. Apelado: Nivaldo Manoel da Fonseca, Marcelo Manoel da Fonseca. Advogado: Ana Paula Alemán. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
875º Processo 0966486-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136415120088160035 Nulidade. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Rec.Adesivo: Dirce Gonçalves. Advogado: Antônio Sbano Júnior. Apelado (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado (2): Dirce Gonçalves. Advogado: Antônio Sbano Júnior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
876º Processo 0966654-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00117852320098160001 Declaratória. Apelante (1): Condomínio Conjunto Residencial Moradias Atenas I. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Apelante (2): Antonio Alves Ribeiro. Advogado: Josiane França de Almeida, Sérgio Paulo França de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
877º Processo 0966959-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094818520088160001 Indenização. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelante (2): Elio Gonçalves Rodrigues. Advogado: Sandra Lustosa Franco. Rec.Adesivo: Elio Gonçalves Rodrigues. Advogado: Sandra Lustosa Franco. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
878º Processo 0967138-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00338570200981600014 Cobrança. Apelante (1): Fabricício Ferreira da Silva. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
879º Processo 0967228-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087113820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Fernandinho Vieira Marinho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado (2): Fernandinho Vieira Marinho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
880º Processo 0967864-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030361520118160173 Indenização. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Luzinete da Silva Bertola. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
881º Processo 0968238-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069546320088160001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Julio Rodrigues (maior de 60 anos), Vani Batista Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
882º Processo 0968354-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00345678220098160014 Indenização. Apelante (1): Vendramini Prestadora de Serviços Ltda.. Advogado: Evanete de Jesus Waltrin Milani. Apelante (2): Lojas Riachuelo S/a., Midway S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, Rafael Furtado Madi, André Luis Agner Machado Martins, Andrezza Cristina Anciutti, Gustavo Henrique dos Santos Viseu. Apelado: Danielle Luciane de Castro Antunes. Advogado: Paulo Cezar Daniel. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
883º Processo 0968397-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087737820048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Terezinha de Ramos Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Terezinha de Ramos Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
884º Processo 0968504-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088136020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: João Carlos Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado (2): João Carlos Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
885º Processo 0968633-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00097952120108160014 Cobrança. Apelante (1): Helton Romero da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
886º Processo 0968657-7 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010077820088160146 Indenização. Apelante (1): Afm Obras e Serviços Ltda. Advogado: Leni Marli Dornelles Paz, Lisandro José Lorena Pinto. Apelante (2): Arauco Forest Brasil Sa. Advogado: Luana do Bonfim e Araujo, Bianca Meres Silva. Apelante (3): Paulo César da Silva, Luiz Vedói. Advogado: Lory Ann Vermeulen Plymenos. Apelante (4): Ace Seguradora Sa. Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto. Apelado: Maurício de Oliveira, Edilonson de Oliveira (Representado(a)), Julia Stefen de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Alex Martins Moreira. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
887º Processo 0969000-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068966920058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Edemir Pereira Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Edemir Pereira Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
888º Processo 0969127-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068845520058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Jair Bento Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado (2): Jair Bento Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
889º Processo 0969440-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000036 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Benedito Napoleão da Silva, Izabel Dias de Oliveira (maior de 60 anos), Jaime Gaspar, João Batista Lopes, João Clemente da Silva, José Deodoro Almeida dos Santos, José Mariano Dias, Luciano de Medeiros, Luiz Carlos Diniz, Marco Antonio Urbano. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
890º Processo 0969630-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00555032620128160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Tiago Eloy Pereira, Angelice de Cassia Correa. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
891º Processo 0970080-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00280463920108160030 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Maikon Lopes. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
892º Processo 0970210-5 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060766520128160174 Declaratória. Agravante: Marcelo Duarte dos Santos.

Advogado: Ana Carolina de Melo Mano, Marcelo Garcia Lauriano Leme. Agravado: Buffet Nuvem de Coco Ltda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

893º Processo 0970937-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00287332120118160017 Indenização. Agravante: Gysele Narciso Oliscovicz Jacomo, José Carlos Jacomo. Advogado: Shirley Aparecida Bechere Olivetti, Ismael Pastre. Agravado: Cristiano Laureano da Cruz, Construtora Kairos Ltda - Epp. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz, Thiago Henrique da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

894º Processo 0971228-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021902220118160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alexandre Schambakler, Andréia Aparecida Pereira da Silva, Antônio Carlos Machado, Ari de Jesus Dias de Siqueira, Casturina da Cruz Silva (maior de 60 anos), Dilcéa Bueno Betim, Francisco Garcia, José Rosney Prestes, Lauro Dionísio Teixeira, Leoni Gonçalves do Nascimento Santos, Luiz Rosa dos Santos, Maria de Fátima Rosa, Maria Zeni de Argolo, Marilda Mai Miranda, Neusa Xavier, Paulo Espíndola. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Liberty Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, César Augusto de França, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

895º Processo 0971369-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000532 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alice Bonassoli (maior de 60 anos), Antonio Jose Celestino, Antonio Maria Duarte, Antonio Pereira, Antonio Savoia Neto, Antonio Vicente de Lima, Geneci Pereira da Silva, Ivone Pimenta Martins, Jorge Alfredo Barbosa, Jose Mendes Soares. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

896º Processo 0971418-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000182 Ressarcimento. Agravante: Fernando José da Silva Branco, Shirlei Margaret dos Reis Branco. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Camila Redivo. Agravado: Garante Serviços de Apoio Ltda. Advogado: Patrícia Piekarczyk. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

897º Processo 0966525-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00348718120098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Rec.Adesivo: Diego Henrique Martins. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (1): Diego Henrique Martins. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

898º Processo 0966847-3 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051306520118160130 Cobrança. Apelante: Valdeir Penachioli. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

899º Processo 0966970-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087997620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Nilson Malaquias dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Nilson Malaquias dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

900º Processo 0966978-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100412520108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Clodoaldo Ananias Mendes. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

901º Processo 0967159-2 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012631520088160148 Cobrança. Apelante: Agrícola Jandelle Sa. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Neto. Apelado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Kassiane Menchon Moura Endlich, Tania Nicelia Izelli, Daniel Katsuji Inumaru. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

902º Processo 0967208-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00392908120088160014 Cobrança. Apelante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Miguel Barbosa da Silva, Maria Mendes da Silva. Advogado: Raquel Moreno. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

903º Processo 0967244-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068897720058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Jurandir Mendes Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Apelado (2): Jurandir Mendes Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

904º Processo 0967274-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00017887920108160001 Indenização. Apelante: André Luiz Malizak. Advogado: Klever Arakem Wosner Fernandes. Apelado: Terezinha Felix João. Advogado: Libiamar de Souza, Fabiana Carla de Souza, Mário André de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

905º Processo 0967605-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087130820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Valdir Floriano (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Valdir Floriano (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

906º Processo 0967677-5 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020876520098160074 Reparação de Danos. Apelante: Marcos Vinicius Furini. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos. Apelado: Maria Sales, Eduardo Neves dos Santos, Jani Neves dos Santos Freitas, José Neves dos Santos, Jurema Cordeiro, Osmar Neves dos Santos, Terezinha Soares, Zenilde Neves dos Santos. Advogado: Nestor Valdo Visintim. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

907º Processo 0967921-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094610420108160170 Ressarcimento. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Joaquim Barbosa de Oliveira, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Apelado: José Tavares Faria. Advogado: Dario Genari, Dayro Genari. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

908º Processo 0967987-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00743634620108160014 Cobrança. Apelante: Juliano Rodrigues. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

909º Processo 0968184-9 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009163520068160056 Reparação de Danos. Apelante: Márcio Alexandro Mantovani. Advogado: Noé Aparecido da Costa. Rec.Adesivo: Aparecida Rosa de Campos Me. Advogado: Giovana Giocondo. Apelado (1): Aparecida Rosa de Campos Me. Advogado: Giovana Giocondo. Apelado (2): Márcio Alexandro Mantovani. Advogado: Noé Aparecido da Costa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

910º Processo 0968640-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078652120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Vilme Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira. Apelado (2): Vilme Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

911º Processo 0968780-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00038421820108160001 Cobrança. Agravante: Darlene Ferreira de Jeseus. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh. Agravado: Previsul Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Luir Ceschin. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

912º Processo 0969280-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00091717920088160001 Cobrança. Apelante: Laércio Carneiro. Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

913º Processo 0969365-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00014754520118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Paulo Heleno dos Santos.

Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

914º Processo 0969592-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000631 Reparação de Danos. Agravante: Vera Lúcia Gobi Lucca. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Agravado: Romildo Nahirne da Silva, Simone do Rocio Chaves, Lucas Vinícius da Silva (Representado(a)), Kauê Fressato Moreira (Representado(a)), Ronaldo Antônio Moreira de Jesus. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

915º Processo 0969992-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00148900320098160035 Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Diego Francisco Alves. Advogado: Luiz Gonzaga Strehl. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

916º Processo 0970101-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00605869620118160001 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Henrique Woitechen. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

917º Processo 0970396-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001895 Cumprimento de Sentença. Agravante: Romulo Inowlocki. Advogado: Romulo Inowlocki. Agravado (1): Condomínio Edifício Drumond de Andrade. Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello. Agravado (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Juliana Peron Riffel. Agravado (3): Mariangela Aparecida Emery. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

918º Processo 0970420-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 201000049659 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônio Claro da Silva (maior de 60 anos), Jonas José de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Mauricio Pioli, Roseli Zanlorensi Cardoso, Adenilson Cruz. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

919º Processo 0970862-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000833 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Emílio Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

920º Processo 0971072-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00289120620128160021 Declaratória. Agravante: Anair Folador, Enio Checossi, Laudicena da Cruz Correa, Maria Gonçalves Orleinik (maior de 60 anos), Marilene Miotto Blanco da Silva, Marli Neide Roman, Neli Batista Elder Pastre, Olinda Terezinha Vitor, Oracélia Roque Rossato, Valéria Swiech Lievore, Zélia Elisabete Cavaletti. Advogado: Solange da Silva Machado, Giovana Lazzarin Bavaresco. Agravado: Pam Paraná Assistência Médica. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

921º Processo 0971335-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00241692120108160021 Cobrança. Apelante: Dpvat Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Sidimar de Oliveira Canguçu. Advogado: Marina Julieti Marini. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

922º Processo 0971901-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00424978820128160001 Cautelar. Agravante: Condominio Edificio Porto Belo. Advogado: Marcelo de Almeida Bittencourt, Henrique Canzonieri. Agravado: Ana Cristina Meireles de Almeida. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Milena Martins Castelli Ribas, Jorge Luiz Martins. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

923º Processo 0966338-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00343163520078160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Neuza Cosmo de Melo. Advogado: Rafael Lucas Garcia, Denis Okamura, Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

924º Processo 0967000-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068334420058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Manoel Gonçalves das Neves Junior. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

925º Processo 0967093-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00221157420088160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Apelante (2): Rodocino Chagas Rorigues. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

926º Processo 0967234-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087694120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Sebastião dos Santos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Apelado (2): Sebastião dos Santos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

927º Processo 0967590-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087538720048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Eliana do Carmo Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Eliana do Carmo Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

928º Processo 0967626-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00832562620108160014 Cobrança. Apelante (1): Adair de Souza Bonfim. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

929º Processo 0967644-6 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076729020108160130 Cobrança. Apelante: José Roberto Pedro de Araújo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

930º Processo 0968025-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087278920048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Apelado: Edson Gonçalves da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

931º Processo 0968398-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087815520048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Gilmar Antonio Rodrigues Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Gilmar Antonio Rodrigues Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

932º Processo 0968405-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087408820048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Rec.Adesivo: Andréia dos Santos Rosa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Andréia dos Santos Rosa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

933º Processo 0968472-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00379856220088160014 Cobrança. Apelante: Associação Evangélica Beneficiente de Londrina Aebel. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: Ellen Marta Ferreira da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Ignácio Sinosaki. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

934º Processo 0968677-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00524261920108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Patrick Heusi Boehm. Advogado: Joelson Alves de Araújo Junior. Apelante (2): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Candice Karina Souto Maior da Silva, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

935º Processo 0969013-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069321420058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Hélio Soldati Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

936º Processo 0969278-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00337270920128160001 Exceção de Incompetência.

Agravante: Moinho Carlos Guth Sa, Azevedo e Apolo Advogados Associados, Lembrasul Supermercados Ltda, Rural Imóveis Ltda, Fundo de Assistência Aos Funcionários Faf. Advogado: Jorge Augusto Derviche Casagrande. Agravado: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Fábio Zanon Simão, Eliza Schiavon. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

937º Processo 0969400-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00016378920058160001 Indenização. Agravante: Patricia de Oliveira. Advogado: André Massignan Berejuk. Agravado: Thiago Carpejani, Suzana Pereira dos Santos. Advogado: João Cesario Mota, Abimael Ortiz Barros. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

938º Processo 0970028-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00599725220118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Vagner da Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

939º Processo 0970827-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200006656 Cobrança. Agravante: Reginaldo dos Santos Silva, Fabiana Vieira Caria. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

940º Processo 0971003-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00379370620128160001 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Ribeiro Primo, Ezequiel Cruz Maciel. Advogado: Mariana Paulo Pereira. Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

941º Processo 0971300-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181356420098160021 Cobrança. Apelante: Anarlete Vanin Borchart. Advogado: Emilia Portero Fernandes. Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

942º Processo 0971328-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00405679320128160014 Cobrança. Agravante: Luiz Faria, Nathalia Izabela Faria, Regina Aparecida Faria, Nilson Faria, Renata Faria. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 11ª Câmara Cível _____

943º Processo 0966726-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038413320108160001 Cobrança. Apelante: Checozzi Advogados Associados. Advogado: Liliana Orth Dielh. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

944º Processo 0966829-5 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019299120098160047 Medida Cautelar. Apelante: C. H. L. S. . Advogado: Willy Edilson Lucinger. Apelado: S. G. A. L. . Advogado: Jerônimo Jatahy de Camargo Neto. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

945º Processo 0966834-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015825220128160112 Alimentos. Agravante: A. I. B. . Advogado: Bianca Pizzatto. Agravado: K. S. B. (Representado(a)). Advogado: Adir Luiz Colombo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

946º Processo 0967437-1 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018102820108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Nivaldo Martins. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

947º Processo 0968362-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200500000196 Carta Precatória. Agravante: J. M. R. (maior de 60 anos). Advogado: Angela Maria Furlaneto Katche, Antonio Carlos dos Santos, Antônio Carlos dos Santos Junior. Agravado: W. I. R. . Advogado: Elmira Muller. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

948º Processo 0968590-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00334392720098160014 Ação de Despejo. Apelante: Alex Santana. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Luiz Adevandir Ferreira da Silva. Advogado: Renato Tavares Yabe. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

949º Processo 0969484-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00119775320098160001 Arrolamento. Apelante: David Nichol Swan, Stephanie Nichol. Advogado: Adelcio Ceruti. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

950º Processo 0969696-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00109748920118160002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: Â. F. E. G. . Advogado: Nelson João Klas Júnior, Luciana Calvo Perseke Wolff. Agravado: A. P. . Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, Mauricio de Oliveira, Aníbal Antônio Aguilar Rios. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

951º Processo 0969734-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001042 Cumprimento de Sentença. Agravante: Associação Educacional São José. Advogado: José Campos de Andrade Filho, Márcia dos Santos Barão, Antonio Carlos Mangialardo Júnior. Agravado: Ademir Del Pintor, Odair Del Pintor. Advogado: Paula Karena Felice de Sales. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

952º Processo 0969881-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00127755820128160017 Interdição. Agravante: M. R. , R. M. R. R.. Advogado: Karla Jezualdo Cardoso, Aline Akiko Gobara, Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos. Agravado: M. A. R. M. . Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

953º Processo 0970276-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008315720048160173 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Roberto Cunha Nascimento. Advogado: Paulo Cesar de Sousa, Ademar Uliana Neto. Apelante (2): Rodrigo Sad Nascimento. Advogado: Amália Marina Marchioro. Apelado: Primo Zampieri Neto, Layole Magalhães Zampieri. Advogado: Marcos Roberto Brianezi Cazon, Rodolfo Vassoler da Silva, Agnaldo Juarez Damasceno, Juliana Linhares Pereira. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

954º Processo 0970285-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Domingos Gasparello, Olga Maria Gasparello. Advogado: Alberto Silva Gomes. Agravado: Roberto Sprengel. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

955º Processo 0970442-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00031025720108160002 Exoneração de Alimentos. Agravante: L. M. T. . Advogado: Ricardo Siqueira de Carvalho, Rodrigo Ramina de Lucca, Leonardo Bibas. Agravado: N. A. K. . Advogado: Marcello Roberto Lombardi, Karina Lombardi. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

956º Processo 0970970-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00246912120108160030 Declaratória. Apelante: Jose Teixeira. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani, Alessandra Celeant. Apelado: Copel Distribuiçao S/a. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

957º Processo 0971248-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00365557520128160001 Ação de Despejo. Agravante: Coritiba Foot Ball Club, Coritiba Futebol Sa. Advogado: Julio Cesar Brotto, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Agravado: Futebol Total Lanchonete Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Lucas Thadeu Pierson Ramos. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

958º Processo 0971544-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00105752620128160002 Revisional de Alimentos. Agravante: P. R. B. S. . Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Agravado: G. P. B. , J. C. P.. Advogado: Simone Ceretta Lima. Interessado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

959º Processo 0964972-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00541816820128160014 Embargos a Execução. Agravante: Royal Esporte Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Carlos Alberto Fernandes, Alan Francisco Martins Fernandes. Agravado: Condominio Shopping Royal Plaza Londrina. Advogado: Richardson Carvalho, Rubens Rossini Filho, Henderson Carvalho. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

960º Processo 0965848-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093885620098160044 Cumprimento de Sentença. Agravante: Alonso Sanches Loureiro. Advogado: Denira Caroline Gorla, Juliana Glade Ferracini Sanches. Agravado: Antonio Adriano Correa e outros. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

961º Processo 0966502-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00190782020108160030 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Henrique Rocha. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

962º Processo 0966986-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00109222420108160004 Reparação de Danos. Apelante: André Antonio Conti. Advogado: Willian Cleber Zolandeck, João Carlos Adalberto Zolandeck. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Marcus Venicio Cavassin. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
963º Processo 0967204-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00348873520098160014 Reparação de Danos. Apelante: Neide Ferreira Lopes. Advogado: José Eduardo de Assunção. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Valéria Macário da Silva, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
964º Processo 0967221-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058375220108160038 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Tv Ômega Ltda. Advogado: Edson Luiz Vieira, Riolando de Faria Gião Junior, Artur Jacobelli Nunes de Oliveira. Apelado: Nezias Trindade da Silva. Advogado: Osmar Cardoso Rolim, Luis Fernando Kemp. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
965º Processo 0967969-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00106598420098160017 Nulidade. Apelante: J. R. A. . Advogado: Jussara Regina Araújo. Apelado: M. J. F. . Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Interessado: E. J. T. A. . Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
966º Processo 0968395-2 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002440220078160150 Arresto. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Copagril. Advogado: Eduardo Vanzella. Apelado: Antonio Alegretti, Lucilene de Fatima Alegretti Kanigoski, Marcos Antonio Kanigoski. Advogado: Maycon Cristiano Backes. Interessado: Airton Luiz Joner. Advogado: Hudson Ferreira D'Angelo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
967º Processo 0969275-9 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005575720098160096 Curatela. Apelante: M. E. B. . Advogado: Carlos Augusto Garcia. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: A. P. J. . Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
968º Processo 0969745-6 Ação Rescisória (Cam)
Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200700000880 Dissolução de Sociedade. Autor: J. M. M. . Advogado: Rubens Henrique de França, Carlos Alberto Rhoden, Vinícius Barneze. Réu: A. R. S. , M. Z. M.. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
969º Processo 0969856-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00078341320128160002 Separação de Corpos. Agravante: P. E. . Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Agravado: N. C. E. . Advogado: Dagmar Pimenta Hannouche. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
970º Processo 0970270-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00302329120128160021 Cautelar Inominada. Agravante: M. L. G. S. . Advogado: Marise Jussara Franz Luvison. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
971º Processo 0970336-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00275624320128160001 Ação de Despejo. Impetrante: Cbes - Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos. Advogado: Francieli Micheletto, Felipe de Poli de Siqueira. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
972º Processo 0970426-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00009093820118160001 Ação de Despejo. Agravante: Isabel Cristina Muraski. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Agravado: Jorge Cesar Muraski, Cintia Muraski. Advogado: Paulo Ambrosio. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
973º Processo 0971050-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200800000425 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. B. S. . Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Agravado: K. M. S. S. . Advogado: Fábio Júlio Nogara. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
974º Processo 0966641-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00344912920078160014 Embargos do Devedor. Apelante: G. A. P. . Advogado: João Carlos Guimarães Júnior, Roberto de Mello Severo. Apelado: N. P. C. P. . Advogado: Marco Antônio Rollwagen da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
975º Processo 0966805-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011412120128160161 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: V. S. . Advogado: Carlos Roberto Miranda. Agravado: L. A. R. L. S. . Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior
976º Processo 0967106-1 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021809320118160159 Mandado de Segurança. Apelante: E. F. . Advogado: Rafael Savaris Ghellere. Apelado: P. C. M. D. C. A. . Interessado: M. S. M. I. . Advogado: Ijair Vamerlatti. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior
977º Processo 0967123-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00077195320108160069 Rescisão de Contrato. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Hospital e Maternidade Santa Terezinha Ltda. Advogado: Christiane Paula de Oliveira Mantovani, Paula Leandro Gonçalves. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
978º Processo 0967125-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044215320038160019 Exibição de Documentos. Apelante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Apelado: Reflexo Comércio de Acessórios Ltda. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
979º Processo 0967899-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038811620108160130 Habilitação. Apelante: J. F. S. , A. M. E. S. (Representado(a)). Advogado: Roney Pini Caramit, Ivan Pimenta de Souza. Apelado: M. T. M. E. . Advogado: Walnei Benedito Pimentel. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
980º Processo 0968385-6 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018437720078160084 Dissolução. Apelante: O. F. G. . Advogado: Hemerson Siqueira e Silva. Apelado: M. M. B. . Advogado: Enezio Ferreira Lima. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
981º Processo 0969481-7 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008162020108160160 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Martinucci do Brasil - Moveis Para Escritório Ltda.. Advogado: Stael Maria de Oliveira. Apelante (2): Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
982º Processo 0969609-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00109095820128160035 Alimentos. Agravante: M. F. C. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin. Agravado: J. V. F. C. (Representado(a)). Advogado: Caroline Mannrich. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior
983º Processo 0969641-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00000534220098160002 Cumprimento de Sentença. Agravante: G. T. N. . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Agravado: M. L. P. S. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior
984º Processo 0969975-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00061019820128160038 Dissolução de Sociedade. Agravante: J. O. R. . Advogado: Cristhiano Marcel Barbosa Mendes. Agravado: J. L. O. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior
985º Processo 0970066-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00205298020108160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Lenio Julião Dias. Advogado: Carlos Henrique Rocha. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior
986º Processo 0970086-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00072443620128160002 Dissolução/ reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. S. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Fernanda Ferreira da Rocha Loures. Agravado: N. F. F. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

987º Processo 0970152-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00247782520108160014 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. L. S. . Advogado: Eliezer Machado de Almeida, Maria Odette da Silva, Severino Neto Marques da Silva. Agravado: F. N. R. S. (Representado(a) por sua mãe), O. A. R. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Alex Sandro Brito dos Santos, Aldo Cezar Makiolke. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

988º Processo 0970399-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121324620128160035 Ação de Despejo. Agravante: Eloir Lopes Cordeiro. Advogado: Saimon Diego Saurin. Agravado: Marlene Lecheta. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

989º Processo 0970935-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00222373320128160019 Ação de Despejo. Agravante: Wilson Wagner. Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Gisele Karine Costa, Murilo André Santos. Agravado: Heitor José Malaquias. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

990º Processo 0971049-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00065670620128160002 Alimentos. Agravante: C. C. G. O. . Advogado: Tatiana Villardo Calderón, Ricardo Lucas Calderón. Agravado: R. L. G. O. (Representado(a)), L. G. O. (Representado(a)), C. C. G. O. J. (Representado(a)). Advogado: José Luiz Ferreira Leandro, Adilson Luis Ferreira Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

991º Processo 0971268-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045916720118160173 Declaratória. Apelante: Pierina Hirala Palhano (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Francisco Rosito. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

992º Processo 0971508-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00255312820108160031 Inventário. Agravante: L. M. B. . Advogado: Antonio Lidio, Rivadalvio Lemos do Prado. Agravado: E. Á. B. . Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

993º Processo 0966369-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00046785420118160001 Embargos a Execução. Apelante: Edival Jantsch, Paulina Andretta Jantsch. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Apelado: Paulo Arnizaut (maior de 60 anos). Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

994º Processo 0966759-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075233420098160129 Reparação de Danos. Apelante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Simone Viana Coelho, Almerindo Pereira. Apelado: Construtora Serra da Prata Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

995º Processo 0966840-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048250420128160112 Divórcio. Agravante: E. S. . Advogado: Geovani Pereira de Mello. Agravado: A. S. . Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

996º Processo 0967121-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054668520078160170 Declaratória. Apelante: Neri da Silva. Advogado: Clecio Braga Junqueira. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

997º Processo 0967166-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00129740420098160044 Exoneração de Alimentos. Apelante: B. A. G. S. . Advogado: Aparecido Carlos Pinho Beltoni. Apelado: G. L. S. . Advogado: Sílvia Regina Santucci Mileski. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

998º Processo 0967248-4 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035933320098160056 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Salvador Pacheco. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

999º Processo 0967963-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00036317520088160025 Separação. Apelante: M. F. S. . Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos. Apelado: C. U. S. . Advogado: Tiago Karas Surek, Giovanny Vitório Baratto Cocicov, Afonso Gomes Martinez. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1000º Processo 0968078-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162922720058160014 Cobrança. Apelante (1): Shigueo Matsubara. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin. Apelante (2): Pedro Garcia Lopes, Luiz Henrique Garcia Lopes. Advogado: Leiziane Negrão, Bruno Pedalino. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1001º Processo 0969447-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 201100001320 Ordinária. Agravante: Aifa Maria Ricott. Advogado: Munirah Muhieddine. Agravado: Claro Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1002º Processo 0969781-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00192563720128160017 Divórcio. Agravante: D. D. G. . Advogado: Edalvo Garcia. Agravado: G. C. S. G. . Advogado: Rodrigo de Alencar Alves, Angela Maria Gomes Rodrigues Lissi, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1003º Processo 0970047-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00428229720118160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Plastiversal Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Tatiane Parzianello, Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Agravado: Luiz Vilar de Carvalho. Advogado: Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, Antenor Demeterco Neto, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1004º Processo 0970238-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00156055520128160030 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: V. P. . Advogado: Roberto Chimanski. Agravado: E. L. P. . Advogado: Iracele Galli de Souza. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1005º Processo 0970261-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00264706720128160021 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: D. G. . Advogado: Célio José de Carvalho Satyro, Fábio Rossdeutscher. Agravado: T. A. S. . Advogado: Silvania Gonçalves de Morais. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1006º Processo 0970358-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001317 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. G. . Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Agravado: A. M. C. C. , A. K. C. G., B. C. G.. Advogado: Alexandre Salomão, Leonardo Salomão. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1007º Processo 0970890-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00179918520128160021 Exoneração de Alimentos. Agravante: H. L. H. O. , M. H. H. O., J. H. O.. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Agravado: M. O. . Advogado: Juarez José da Silva. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1008º Processo 0970933-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00317611120128160001 Cobrança. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Morada Verde Empreendimentos e Incorporação de Imóveis Ltda. Advogado: Facundo Eduardo Mendoza, Sergio Batista Henrichs. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1009º Processo 0971787-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00041866320118160033 Cumprimento de Sentença. Agravante: C. C. . Advogado: Silvio Martins Vianna, Washington Yamane. Agravado: M. S. . Advogado: Elias Carmelo Portugal de Lara, Fernando Portugal de Lara. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1010º Processo 0964977-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00055091620128160083 Alimentos. Agravante: G. C. D. B. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Orlando Henrique Krauspenhar Filho. Agravado: D. D. B. . Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima, Fernanda Trindade. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1011º Processo 0966220-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00102680320118160004 Medida Cautelar. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente, Renata Maracini Franco. Apelado: Noeli Campos Silva Machado. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1012º Processo 0966917-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034011420058160033 Ação de Despejo.

Apelante: Depósito e Beneficiamento de Madeiras Macanhão Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Pedro Matias Vilar Junior, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná - Ceu. Advogado: Alessandro Panasolo, Júlio César Fagundes dos Santos, Douglas Noboru Niekawa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1013º Processo 0967078-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011840320118160028 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Antônio Cavassin, Gisele Agibert Cavassin. Advogado: Carmem Iris Parellada. Apelado: Anna Maria Cavassin. Advogado: Kleber Sampaio Joffily. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1014º Processo 0967783-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00403190620118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Cooperativa de Médicos Veterinários - Unimev -pr. Advogado: Álvaro Pedro Junior, Rafaela Cristhina Tonello Pedro, Alexandre Coelho Vieira. Apelado: Juliana Luisa Brandão Baggio. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1015º Processo 0967804-2 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076081720118160075 Alimentos. Apelante: F. A. N. R. . Advogado: Fábio Henrique Fadoni. Apelado: L. C. R. . Advogado: Adriano Sandro de Lima. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1016º Processo 0968195-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032162420098160004 Ordinária. Apelante: José Maurito Nunes (maior de 60 anos), Irene Lourenço Rosa (maior de 60 anos), Alceu Francisco Bueno (maior de 60 anos), Roque Afonso Carneiro, Pedro Aristeu Correia de Freitas. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1017º Processo 0969026-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036389520108160090 Cobrança. Agravante: Maria Silvia Deliberador. Advogado: Amandio Sbrussi, Amanda Gasparetto Sbrussi. Agravado: Francisco Deliberador Neto. Advogado: Sebastião Serra Zanette, Ester Pitta Zanette. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1018º Processo 0969750-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011670920118160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irma Carolina de Moraes Nicolau, Regina Flora de Moraes Nicolau. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa, Simone Akie Matsubara. Agravado: Sebastião Ferreira Advogados Associados. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva, Antônio Farias Ferreira Netto, Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1019º Processo 0969855-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00555449020128160014 Alimentos. Agravante: J. L. V. . Advogado: Roberta Silveira Queiroz, Vânia Regina Silveira Queiroz, Marcelo Jiran Queiroz. Agravado: J. P. V. (Representado(a)). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1020º Processo 0969960-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00441728120118160014 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Francisco Montes Sanchez, Espólio de Vicente Montes Sanchez, Espólio de Francisco Montes Checa. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Agravado: Haouli e Cia Ltda. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Regiane de Oliveira Andreola. Interessado: Condomínio Edifício Ribeiro Pena. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1021º Processo 0970018-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00000326120128160002 Conversão de Separação em Divorcio. Agravante: M. P. A. . Advogado: Mariana Carneiro Giandon, Suzana Timm Arf, Patrícia Viviane Moreira Giandon. Agravado: J. A. A. . Advogado: Maurício Rosanova, Domicio dos Santos Neto, Adalberto Martins dos Santos. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1022º Processo 0970127-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00054582520108160002 Alimentos. Agravante: S. M. M. . Advogado: Sidney Marcos Miranda, Luis Carlos Lomba Júnior. Agravado: D. L. M. , I. M., A. M. (Representado(a)). Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Marcelo Spindler de Oliveira Leite. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1023º Processo 0971323-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00306563620128160021 Divórcio. Agravante: N. S. B. . Advogado: Eliane Aparecida da Costa Silva, Pedro Maria Martendal de Araújo. Agravado: J. B. C. N. . Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1024º Processo 0971378-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00015796720128160025 Medida Cautelar. Agravante: A. K. A. C. . Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Agravado: S. P. C. . Advogado: Andrey Fernando Klodzinski, Fausto Luis Arriola de Freitas. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1025º Processo 0971857-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00004235520088160002 Ação Alimentar. Agravante: C. M. O. G. P. . Advogado: Cristiana Maria de Oliveira Vieira, Cesar Augusto Gavron. Agravado: N. K. P. (Representado(a)). Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Interessado: J. P. G. P. . Advogado: Ana Amélia Nerone Araujo. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 12ª Câmara Cível _____

1026º Processo 0965604-4 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014639820098160079 Anulatória. Apelante: Hélio Francisco Capelesso, Tania Steiner Capelesso. Advogado: Jaime Jacir Guzzo. Apelado: Pedro Capelesso, Lucimar Fátima Salla Capelesso. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Osvaldo Betin Boareto. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1027º Processo 0966549-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010989620078160052 Revisão de Contrato. Apelante (1): Investnorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Anete Hirtz Sobreira. Apelante (2): Luis Fernando Serafini dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Apelado (1): José Alceu Campos Dallenogare, João de Carvalho Quintas. Advogado: Eduardo Kochenborger Scarparo. Apelado (2): Jeferson Bolzan Turquiello, João Vicente Silva. Rec.Adesivo: Labaski Invest Fomento Mercantil Sa, José Luiz Schwab Filho, Ema Zetelina Farias (maior de 60 anos), Inês Santin, Sérgio Luiz Shuster, Pedro Artur Geller, Akiê Alessandra Zukeram, Odila Algeri Gnoatto, Maristela Gnoatto, Cleyton Adriano Moresco, Paulo Cesar Gnoatto. Advogado: Cleyton Adriano Moresco, Paulo Cesar Gnoatto. Apelado (3): Labaski Invest Fomento Mercantil Sa, José Luiz Schwab Filho, Ema Zetelina Farias (maior de 60 anos), Inês Santin, Sérgio Luiz Shuster, Pedro Artur Geller, Akiê Alessandra Zukeram, Odila Algeri Gnoatto, Maristela Gnoatto, Cleyton Adriano Moresco, Paulo Cesar Gnoatto. Advogado: Cleyton Adriano Moresco, Paulo Cesar Gnoatto. Apelado (4): Investnorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. Advogado: Anete Hirtz Sobreira, Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1028º Processo 0966756-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00085820920108160069 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: J. P. L. . Advogado: Carolina Amaral Castanheira Lopes. Rec.Adesivo: L. T. R. J. . Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini, Alecson Pegini. Apelado (1): L. T. R. J. . Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini, Alecson Pegini. Apelado (2): J. P. L. . Advogado: Carolina Amaral Castanheira Lopes. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1029º Processo 0966872-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00117835320098160001 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Alberto Rodrigues Alves, Moreno Cauê Broetto Cruz. Rec.Adesivo: Érico Honório Neto (maior de 60 anos). Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (1): Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Alberto Rodrigues Alves, Moreno Cauê Broetto Cruz. Apelado (2): Érico Honório Neto (maior de 60 anos). Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1030º Processo 0967214-8 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000630920118160102 Cautelar Inominada. Apelante: Rosani Barbosa Sai. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1031º Processo 0967391-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00185877420098160021 Indenização. Apelante: Armarinhos Ester Ltda. Advogado: Herbert Correa Barros. Apelado (1): Vivo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Almir Marques Vianna Neto. Apelado (2): Claro Sa. Advogado:

Júlio Cesar Goulart Lanes, Janaína de Souza Valenzuella. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1032º Processo 0967896-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00151890920108160014 Separação. Apelante: J. D. S. (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Vecchia Fernandes. Apelado: R. M. S. (maior de 60 anos). Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1033º Processo 0968170-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00019179520048160033 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: R. L. C. F. , L. C. N.. Advogado: Ana Fábia Ribas de Oliveira Ferraz Martins. Apelado: L. A. C. (Representado(a)), E. O. A.. Advogado: Sônia de Oliveira, Adelino Venturi Junior. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1034º Processo 0968207-7 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022112320068160084 Divórcio. Apelante: S. G. S. . Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Apelado: A. M. S. S. . Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1035º Processo 0968668-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008623520128160161 Dissolução. Agravante: E. F. J. . Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro, Márcia Wesgueber. Agravado: G. A. M. . Advogado: Paulo Mitsuru Shiokawa Neto, Fernando dos Santos Luciano, Carlos Roberto Miranda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1036º Processo 0969524-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00035497420128160002 Divórcio. Agravante: M. D. R. B. . Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Guilhermo Paranaguá e Cunha. Agravado: C. R. R. B. , B. R. B. (Representado(a)), B. R. B. (Representado(a)). Advogado: Elaine Bottega Mariussi, Kaliandra Martins Skrobot. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1037º Processo 0969790-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00074797520108160130 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. M. O. . Advogado: Roberto Ferreira. Agravado: F. M. O. . Advogado: Antônio Carlos Menegassi. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1038º Processo 0970010-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00536083020128160014 Alimentos. Agravante: J. D. M. . Advogado: Eliza Tizuru Sonomura, Tania Tamiko Iizuka Pitsilos. Agravado: J. H. C. D. M. . Advogado: Kleber eduardo Barbosa Dias, Raquel Cabrera Borges, Marília Cabrera Borges. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1039º Processo 0970844-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00161543420088160021 Ação de Despejo. Agravante: Reli Maria Donati (maior de 60 anos). Advogado: Francieli Dias, Marcelo Augusto Marcon. Agravado: Ortega Pneus e Serviços Ltda me. Advogado: Michel Aron Platchek, Wilson Sebastião Guaita Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1040º Processo 0970877-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00013843720118160019 Divórcio. Agravante: E. H. . Advogado: José Roberto Natulini Filho, Marcelo Cristovão de Oliveira. Agravado: L. C. . Advogado: Simão Pimenta Leal, Everton Fernando Hegler, Danyllo Valach. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1041º Processo 0971527-9 Agravo de Instrumento
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031471020128160158 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. L. M. S. . Advogado: Marcelo Kuster de Almeida, Leandro Liça. Agravado: V. L. V. , V. N. V.. Advogado: Jacir Ballão. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1042º Processo 0971616-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035587620128160021 Execução. Agravante: Otávio Gutkoski. Advogado: Otávio Gutkoski. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1043º Processo 0960047-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00051935620128160033 Regulamentação de Visitas. Agravante: A. C. P. R. . Advogado: Kamilla de Carli. Agravado: D. S. M. . Advogado: Janaína Gonçalves Mota. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1044º Processo 0964912-7 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023914320108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Eneide da Silva Demeu. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1045º Processo 0966555-0 Agravo de Instrumento
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00318544520118160021 Divórcio. Agravante: R. J. S. . Advogado: Ijair Vamerlatti, Cesar Augusto Schommer, Cristian de Oliveira Vamerlatti. Agravado: L. M. K. S. . Advogado: Rui da Fonseca, Ronaldo da Fonseca. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1046º Processo 0966819-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00027413920128160109 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: E. C. R. R. . Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Agravado: C. C. O. . Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1047º Processo 0967022-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00175144020098160030 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Carlos Alberto Barbosa Lima, Carlos Armando Sperotto, Carlos Roberto Toledo Leonardo, Condomínio Residencial Vila B, Evangelista Caetano Porto (maior de 60 anos), Hugo Celso Mescolin, Luiz Eduardo da Pieve Soares (maior de 60 anos), Luiz Fernando Fernandes Rodrigues, Luiz Fernando Pisa. Advogado: Sandra Maris de Pasquali Leonardo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1048º Processo 0967608-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091091220098160031 Declaratória. Apelante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Sandra Calabrese Simão, Lais Vanhazebrouck. Apelado: Divonsir Ferreira de Almeida Júnior, Divonsir Ferreira de Almeida. Advogado: Lisangela Ribas Magatão, Cristiane Chaves Valter. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1049º Processo 0967667-9 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012759120108160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Elisabete Gomes dos Anjos Passerini, Ephigenia Cicero Lago (maior de 60 anos), João Inácio, José Carlos Inácio, Josepha Polido Sartori (maior de 60 anos), Laura Simeão da Silva (maior de 60 anos), Marli Marrone Baldivia, Nicanor Higino Ravagnani (maior de 60 anos), Nilza Pimenta Lopes, Orlando Marrone (maior de 60 anos), Paulo Cesar Zamian, Selina Oleriano Inácio, Zélia Regina Sanches. Advogado: Flávio Bandeira Sanches. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1050º Processo 0967741-0 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037540920118160077 Execução. Apelante: S. F. P. . Advogado: Luiz Roberto Blum. Apelado: C. S. C. . Advogado: Jean Carlos Sartori Skiba. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1051º Processo 0967984-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00121872120078160019 Revisional de Alimentos. Apelante: L. C. F. . Advogado: Silvana A. Lopes. Apelado: P. A. M. F. (Representado(a)). Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas, Suellen Lourenço Gimenes. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1052º Processo 0968538-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00793087620108160014 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: M. A. V. . Advogado: Jefferson Dias Santos. Agravado: E. F. F. S. (Representado(a)). Advogado: Ademir Simões. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1053º Processo 0969523-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00627705920108160001 Renovatoria de Locação. Agravante: Cosan Combustíveis e Lubrificantes Sa. Advogado: Robson Ivan Stival. Agravado: Posto de Serviço Martin Afonso Ltda. Advogado: Eduardo Cassou. Interessado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1054º Processo 0969720-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00094961220128160002 Exoneração de Alimentos. Agravante: L. C. N. (Representado(a)). Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: C. N. . Advogado: Gianna Carla Andreatta Rossi. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1055º Processo 0969884-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00214619720128160030 Divórcio. Agravante: W. J. S. . Advogado: Antônio Paulo Damião. Agravado: S. M. . Advogado: Daniel Batista da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1056º Processo 0970193-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00008640220098160002 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Pedro Maurício Simões Pavoni (advogado). Paciente: E. S. S. P. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1057º Processo 0970326-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00428000520128160001 Ação de Despejo. Agravante: Staziaki e Staziaki Ltda - me. Advogado: Lucimara Gonçalves da Silva, Emidio Bueno Marques. Agravado: Condominio Civil Shopping Curitiba. Advogado: Ana Letícia Dias Rosa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1058º Processo 0970342-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00117101020118160002 Ação Alimentar. Agravante: E. V. S. . Advogado: Thais Tiemi Kikuthi. Agravado: A. M. V. L. (Representado(a)). Advogado: Gisele Venzo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1059º Processo 0971849-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00443362220108160001 Ação Renovatória. Agravante: Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Michel Guerios Netto, Mariana Kowalski Furlan. Agravado: Union Comércio de Couro e Vestuário Ltda. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Junior, Luiz Carlos Fabris, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Paulo Henrique Fabris, Daniella Maria Pinheiro Lameira. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1060º Processo 0971942-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00152348120128160001 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Ricardo Antônio Balestra. Advogado: Fernando Hideki Kumode, Roberson Laert de Souza, Andrey Osinaga Terres. Agravado: Jobert Anderson Carneiro. Advogado: Renato de Souza Boff Cardoso. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1061º Processo 0964842-0 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023922820108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Regina Eliz de Oliveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição S/ a. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1062º Processo 0966746-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00310087420108160017 Declaratória. Apelante (1): Ag Comercial Importadora Ltda. Advogado: Loresval Eduardo Zuim. Apelante (2): Claro Sa. Advogado: Alessandra Perez de Siqueira, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1063º Processo 0967240-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00187208920098160030 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Jorge Takayuki Aoyama. Advogado: Welington Eduardo Ludke. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1064º Processo 0967855-9 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008200420108160113 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio, Luciana de Lucas Moreira. Apelado: Neusa Pilege Dada, Georgina Fernandes Lara, Nair Fernandes Cola (maior de 60 anos), José Paulo Oliveira Santos (maior de 60 anos), Antonio Aparecido Claro, Massatoshi Hamada (maior de 60 anos), Valdemir Aparecido da Silva, Antonio Luiz Verni (maior de 60 anos), Emílio Nápoli Sobrinho (maior de 60 anos), Odécio Garcia Baiso. Advogado: Rogério Real, Averaldo Francisco Pinheiro de Souza. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1065º Processo 0968101-0 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015959020108160154 Indenização. Apelante: Espólio de Luizin Candiago (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Andrea Cristine Bandeira. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1066º Processo 0968407-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00295891920108160017 Cobrança. Apelante: Dinâmica Indústria e Comercio de Produtos Para Artes Visuais Ltda. Advogado: Tiago Waterkemper. Rec.Adesivo: Tadashi Sakuno. Advogado: José Carlos Lopes. Apelado (1): Tadashi Sakuno. Advogado: José Carlos Lopes. Apelado (2): Dinâmica Indústria e Comercio de Produtos Para Artes Visuais Ltda. Advogado: Tiago Waterkemper. Interessado: Valter Dias Godoy, Marlene Aparecida Reinert. Advogado: Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1067º Processo 0969192-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00080458620118160001 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Johartel Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Leticia Severo Soares. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1068º Processo 0969606-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00120770820098160001 Resolução de Contrato. Apelante: Wilson Antonio Schlichta, Via Garibaldiauto Center, Celso Luiz Schlichta. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Apelado: Margarida Pizzato Fiori, Paulo Cesar Fiori. Advogado: Aline Oliveira Teodoro da Silva Kuzma, Marina Maria Kamarowski Nascimento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1069º Processo 0969662-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00021519220128160002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: T. J. T. V. (Representado(a)), G. D. T. V. (Representado(a)), B. T. S.. Advogado: Maurice Chevalier. Agravado: A. E. V. . Advogado: Eveline Morgado Brito. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1070º Processo 0969831-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00139093220128160014 Alimentos. Agravante: C. L. B. . Advogado: Gustavo Munhoz, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Marisa Cescatto Bobroff. Agravado: K. P. B. (Representado(a)), Y. P. B. (Representado(a)). Advogado: Maria Claudia de Araujo Coimbra. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1071º Processo 0969920-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00095065620128160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. R. . Advogado: Gilvano Colombo. Agravado: R. V. C. . Advogado: Sheila Darque Carvalho Meurer, Suellen Negrelli de Souza Kerscher, Luís Carlos dos Santos. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1072º Processo 0970092-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000937 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Antonina Olinda Gonsales, Leni Nascimento Pereira, Dolores Ferreira Levandowski, Ivo de Oliveira, João Luiz Costa, José André Batista, Romildo Larssen, Maria Salete Folle, Tania Aurea da Silva, Tarcilio Freitas Santos (maior de 60 anos). Advogado: Janaina Baptista Tente, Mariane Menegazzo, Daniele Ribeiro Costa. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1073º Processo 0970414-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00563154420118160001 Ação de Despejo. Agravante: Neidamar Pedrini Arias Fugaça, Juarez Rezende Fugaça. Advogado: Airton Passos de Souza. Agravado: S T Administração e Participação Ltda. Advogado: marco aurelio de oliveira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1074º Processo 0970704-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001577 Resolutória. Agravante: Ségio Luis Moscalewski Schartz. Advogado: Letícia Severo Soares. Agravado: Condomínio Edifício Cordilheiras. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1075º Processo 0971027-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00561441420128160014 Divórcio. Agravante: J. M. S. U. M. , T. U. M., S. U. M.. Advogado: Raquel da Câmara Gualberto. Agravado: M. M. . Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1076º Processo 0971438-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00180104020118160017 Exceção de Incompetência. Agravante: Weiller Construção Civil Ltda. Advogado: Bruno Rodrigues Brandão. Agravado: Alvear Participações Ltda. Advogado: Edson Alves da Cruz. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1077º Processo 0971949-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00385424920128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Soma sw Administradora de Bens Ltda. Advogado: Joel Kravtchenko. Agravado: Way Port Logisica e Operações Portuárias Ltda. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1078º Processo 0965825-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045444820128160112 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: R. C. H. . Advogado: Marlize Dirlene Getilini, Gilmar Jose Minks. Agravado: G. Q. . Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1079º Processo 0966481-5 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007695020108160094 Dissolução de Sociedade. Apelante: S. E. F. . Advogado: Arildo Antonio de Campos. Apelado: V. A. M. . Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Fernanda da Silva Pegorin, Cleriston Dalque de Freitas. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1080º Processo 0966692-8 Reexame Necessário

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00041727820108160174 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: A. R. S. B. . Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Réu: C. M. D. C. A. M. B. C. . Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1081º Processo 0966799-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00065834120108160030 Declaratória. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Centro Esportivo China Ltda, Otavio Walcanaia, Hotel Sinorama Ltda, Restaurante China Ltda, Carlos Alberto Grellmann, Liliane Nathalie Fretes Garcia Grellmann, Cristiane Valeska Fotiadis de Melo Henriques. Advogado: Mario Rodrigo Haiduk Azevedo, Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1082º Processo 0966962-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00161742020118160021 Curatela. Apelante: E. M. G. . Advogado: Rodrigo Augusto Alves de Andrade. Apelado: L. C. L. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1083º Processo 0967419-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00287527820128160021 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. C. C. B. . Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini. Agravado: Z. C. , G. C.. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1084º Processo 0968065-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021705320098160148 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sergio Leal Martinez. Apelado: Granuplast - Indústria e Comércio de Plásticos Granulados. Advogado: Giovanna Martinez Ré. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1085º Processo 0968698-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00038430320108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Teikon Tecnologia Industrial Sa. Advogado: Aline Ferreira Montenegro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Carolina Vieira Santos, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1086º Processo 0969874-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000927 Separação. Agravante: Z. O. S. . Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Agravado: I. C. S. . Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Silvana Aparecida Zambaldi Garcia. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1087º Processo 0969926-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00128629620118160001 Ação de Despejo. Agravante: Fabrizzio Oronzo Casilli. Advogado: Aparecido José da Silva. Agravado: Almir Caggiano. Advogado: Sergio Toscano de Oliveira. Interessado: Dealmobili Decoraçoes Ltda, GESSI RODRIGUES MAGNO CASILLI, ANNA CHIARINA CASILLI, Guilherme Casilli de Pádua Cordeiro, Heloísa Casilli, Espólio de Oronso Secondo Casilli. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1088º Processo 0969946-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00090285120128160001 Ação de Despejo. Agravante: Vertigo Facas. Advogado: Udo Hausner. Agravado: Ametista Admnistração e Participações Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1089º Processo 0970183-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00668473820118160014 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: E. C. C. . Advogado: Raquel Caroline Grotatrain, Willian Train Júnior Pereira, Raquel Caroline Grotatrain. Agravado: V. P. N. . Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski, Junio Cesar Mangonaro. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1090º Processo 0970201-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030432620128160123 Cautelar. Agravante: A. L. G. . Advogado: André Luiz Souza Vale. Agravado: L. D. . Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1091º Processo 0970647-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00151889220128160001 Ação de Despejo. Agravante: Espolio de Marli Muller. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Mário da Silveira. Advogado: Ariana Moreira de Souza Matuszewski. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1092º Processo 0971012-3 Habeas Corpus Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00503322520118160014 Exoneração de Alimentos. Impetrante: Giane Lopes Tsuruta (advogado). Paciente: L. A. P. . Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1093º Processo 0971164-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00212379520128160019 Alimentos. Agravante: A. C. . Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira. Agravado: L. S. C. (Representado(a)). Advogado: Amauri Bechinski, Amauri Carvalho Alves. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1094º Processo 0971193-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00062324020098160083 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: T. N. A. (maior de 60 anos). Advogado: Dejaime José Turin Filho. Apelado: J. M. V. B. (maior de 60 anos). Advogado: Clóvis Cardoso. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1095º Processo 0964899-9 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023905820108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Claudionor Dutra Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1096º Processo 0967379-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027880420098160049 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sérgio Leal Martinez. Apelado: Barcal Materiais de Construção. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1097º Processo 0967943-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091483620088160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues. Rec.Adesivo: Kapazi Distribuidora de Capachos Ltda. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Apelado (1): Kapazi Distribuidora de Capachos Ltda. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1098º Processo 0968081-3 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012722120108160143 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: R. C. . Advogado: Mário Pedroso de Moraes. Apelado: S. S. L. . Advogado: Ana Paula Ronkoski Nalivaiko. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1099º Processo 0968424-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00427429420118160014 Embargos a Execução. Apelante: Manuel Caetano A de Freitas, Angelina Periz de Freitas. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Apelado: Regina Fumie Sakeyama Souza. Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1100º Processo 0968503-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00359936120118160014 Ação de Despejo. Apelante: Germany Sanches Ribeiro. Advogado: Celso Luiz Tenório Araújo, Elizandra Cristina Vieira. Apelado: Espólio de Singuer Yamada. Advogado: Walid Kauss. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1101º Processo 0968510-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00045931020078160001 Ação de Despejo. Apelante: João Carlos Cordeiro, Doroti Machado Cordeiro. Advogado: Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Rosemeri Pereira da Silva. Apelado: Ernesto Pontoni Filho. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1102º Processo 0968515-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032269620128160090 Exoneração de Alimentos. Agravante: V. B. B. . Advogado: Amanda Gasparetto Sbrussi, Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi, Amandio Sbrussi. Agravado: J. E. B. . Advogado: Luiz Paulo Cividatti, Donizetti Antonio Zilli. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1103º Processo 0969688-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00044134920118160002 Divórcio. Agravante: G. E. S. . Advogado: Debora Fabia do Nascimento Tozatto, Cristina de Cássia Denardin. Agravado: S. M. A. . Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1104º Processo 0969757-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00013108620118160017 Ação de Despejo. Agravante: Aviano Alves Magalhães. Advogado: Terezinha Aniceto Cameron. Agravado: Eulina Moreira da Silva. Advogado: Luiz Carlos Sanches. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1105º Processo 0969973-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083535320128160045 Ação de Despejo. Agravante: João Vieira da Silva. Advogado: Ricardo Francis. Agravado: Edilson Padovan. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1106º Processo 0969994-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00073866620128160058 Execução. Agravante: L. M. S. R. . Advogado: Dânia Vanessa de Mello. Agravado: M. R. , E. P.. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1107º Processo 0970397-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00015816020128160179 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: P. R. M. . Advogado: Eduardo Thiessen da Silveira, Gabriela Thiessen da Silveira Souza. Agravado: K. S. M. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1108º Processo 0970424-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00142992120118160019 Habilitação de Crédito. Agravante: Srm Participações Empresariais Ltda. Advogado: Andréa Bahr Gomes, José Pedro de Paula Soares, Danilo Lemos Freire. Agravado: Espólio de Elias José Curi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1109º Processo 0970861-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023984120078160037 Inventário. Agravante: João de Bortoli, Terezinha de Bortoli Cherubini, Luci de Bortoli Rodrigues, Lourdes de Bortoli Carstens. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Agravado: Espólio de Pedro de Bortoli. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1110º Processo 0971002-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família. Ação Originária: 00036644920128160179 Alimentos. Agravante: B. M. K. M. . Advogado: Clarice Trindade de Menezes, Fernando Trindade de Menezes. Agravado: J. V. S. M. (Representado(a)). Advogado: Vera Lúcia Trajano. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____13ª Câmara Cível _____

1111º Processo 0965551-8 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002141520068160113 Embargos do Devedor. Apelante (1): Kgm Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Anilson Geraldo Sguarezi. Apelante (2): Marcos Antonio Brita. Advogado: Thiago Henrique da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1112º Processo 0965815-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00130549420118160044 Revisão de Contrato. Agravante: Atacadão da Embalagem Ltda, Sandra Pereira de Souza Fernandes, Neide Reche Crespo. Advogado: Jander Luis Catarin, Roberto César Cabral, Márcia Morais do Carmo de Paula. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro, Silvia Arruda Gomm. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1113º Processo 0966387-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125673020098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Sonia Barbosa (maior de 60 anos), Alexandrina Carvalho (maior de 60 anos), Claudio Beraldo, Milene Beraldo Carvalho Coelho. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1114º Processo 0966472-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00083054620108160019 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: José Carlos Dal Col Neto, Carolina Dal Col, Luiz Fernando Dal Col. Advogado: Alexandre Straiotto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1115º Processo 0967286-4 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003638720118160128 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Zelia Aparecida Belentane. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1116º Processo 0967486-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034541220088160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Marlene Bertoldo da Silva. Advogado: Anderson Carraro Hernandes. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1117º Processo 0967524-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063428020108160058 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Marcia Cristina Fenezi, Aparecido Fenezi (maior de 60 anos), Marcelo Divino Finezi, Clarice Miguel Finezi (maior de 60 anos), Alexandre Faleiros de Brito, Virgilio Concolato Neto, Alcira Faleiros de Brito. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1118º Processo 0967887-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00349298420098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Rafael Garcia Campos. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1119º Processo 0968187-0 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026944220118160128 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Iara Faria Sanches. Apelado: Aparecida Campois Arruda (maior de 60 anos). Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1120º Processo 0968475-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078969520088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Espólio de Hygino Hildebrando Petilli, Espólio José Favini, Espólio de Raimundo Centenário. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1121º Processo 0968573-6 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016188720108160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Arlindo Izidoro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Bandeira Sanches, Talita Santos Gatti Siqueira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1122º Processo 0968623-1 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000144319968160150 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni, Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Remor Remor Alegretti e Companhia Ltda, Urnes José Remor, Lucindo Alegretti. Advogado: Edeval Bueno. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1123º Processo 0969615-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001066 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Andrea Bach Muchlaih. Advogado: Antônio Rudolfo Hanauer, Barbara Cristina Hanauer Taporoski. Agravado: Compensados Dinor Ltda, Splendor Importação e Exportação Ltda. Advogado: Walter Toffoli, André Cornelsen Brofman, Natan Baril. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1124º Processo 0969811-5 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016047120118160104 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Trovão Campo Grande Transportes Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1125º Processo 0969916-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000606 Embargos a Execução. Agravante: Elói José Michels. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Blas Gomm Filho. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1126º Processo 0970176-8 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002520220078160110 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado:

Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Apelado: Sirlei Pocoieski. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1127º Processo 0970237-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00476928820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rosemarie Roveda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1128º Processo 0970387-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000580 Execução. Agravante: Imbumar Madeiras Ltda, Joici Luiz Companhoni, Maria Helena Rodrigues Martins Companhini. Advogado: João Batista dos Anjos, Denise Benetor Gieseler. Agravado: Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresarios, Microempresarios e Microempreeendedores da Região de Maringa Sicoob Metropolitano. Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos, Paulo César Siqueira da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1129º Processo 0970868-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00043589620108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Odair Gambeta Falla e Outros. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1130º Processo 0971310-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035259120078160173 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelante (2): V R Lobato Silva e Companhia Ltda. Advogado: Marcelo Henrique Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1131º Processo 0971451-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00389758220108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado Sa, Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa. Agravado: Paulo Yamazaki, Sachi Hirose Yamazaki. Advogado: Wolney Cesar Rubin, Wolney Cesar Rubin Junior, Gustavo Bruno Seidel Rubin. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1132º Processo 0971793-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055633320108160024 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Indústria e Comércio de Refrigerantes Gusso Ltda. Advogado: Jaime Luiz Schluga. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1133º Processo 0965836-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00130591920118160044 Revisão de Contrato. Agravante: H C Fernandes e Companhia Ltda Me, Heverson Crespo Fernandes, Sandra Pereira de Souza Fernandes, Neide Reche Crespo. Advogado: Jander Luis Catarin, Roberto César Cabral, Márcia Morais do Carmo de Paula. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1134º Processo 0965838-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014016120128160044 Revisão de Contrato. Agravante: Bordados Universo Ltda Me, Silvia Cristina de Godoy. Advogado: Jander Luis Catarin, Roberto César Cabral, Márcia Morais do Carmo de Paula. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1135º Processo 0966747-8 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049464620108160130 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Haibert Artur Treicher. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1136º Processo 0966828-8 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051262620108160045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Zilda Aparecida de Oliveira. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas, Luiz Carlos Freitas. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1137º Processo 0967007-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00072252420088160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Edite Martins de Lima e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1138º Processo 0967367-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152622720108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Silvia Maria Koloda. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1139º Processo 0967378-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087933320108160170 Busca e Apreensão. Apelante: Gilmar Peixoto. Advogado: Islan Pinto Rodrigues. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim, Hermes Henrique Corrêa Conceição. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1140º Processo 0967703-0 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014867120088160049 Embargos a Execução. Apelante: Cto Construtora Técnica de Obras Civis Ltda. Advogado: Edevanir José Guandalini. Apelado: Vci Válvulas e Conexões Industriais Ltda Epp. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Mariah Dagios Garbin. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1141º Processo 0967810-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095960920088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Apelado: Celso Benedito da Silva. Advogado: Milton Rizental Neto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1142º Processo 0967922-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069157020088160129 Embargos a Execução. Apelante: Wilson Miranda. Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, James Bill Dantas. Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1143º Processo 0968396-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00570738120118160014 Declaratória. Apelante: Valdir de Oliveira Nascimento. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1144º Processo 0968468-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00161174820068160030 Declaratória. Apelante: Hugo Benedito Martinho Filho. Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva, Luiz Eduardo da Silva. Apelado: Paula Janete Silva Neves Henrique. Advogado: Jeferson Fosquiera. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1145º Processo 0968736-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00141931620118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Vilma Fernandes. Advogado: Luiz Salvador. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1146º Processo 0968885-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001374220048160059 Cobrança. Agravante: Comercial Ivaiporã Ltda. Advogado: Willian Furman, Marcelo Furman. Agravado: Lourdes Fachini Kimura, Mauro Massao Kimura. Advogado: Luiz Carlos Slonik, Leandro Coelho. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1147º Processo 0969068-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083839120128160044 Declaratória. Agravante: Comercial Lagoa Seca Ltda, Valdir Monaro, Vera Lúcia Bobig Monaro. Advogado: Raphael Chamorro, Clayton Teixeira Bettanin. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1148º Processo 0969153-8 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027794220098160049 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Apelado: Ivone Lacchi da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1149º Processo 0970077-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004341020108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Benedito Ferreira de Souza, Claudemir Edson de Souza, Donizete de Souza Vieira, Helio Trivillin, Jorge Luiz Bortollotti, José Geraldo dos Santos, Mathilde Bartz, Mara Silva Salveti, Rosalva Rodrigues de Medeiros, Yonejiro Yoshida. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1150º Processo 0970327-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012086320128160103 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan, Anderson dos Santos Castro. Agravado: Mário Celso Haluk Bora, Jucilei do Rocio Pavão Bora. Advogado: Michael Pinto de Goes. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1151º Processo 0970711-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00151502620128160019 Embargos a Execução. Agravante: W C Dalssoto & Cia Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer, Luis Alberto Viana Della Bianca Junior. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Roberto Antônio Busato. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1152º Processo 0970858-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002878320128160110 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Roberto Daneluz. Advogado: Gabriel Cambruzzi. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1153º Processo 0971195-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00234248220128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Fb Serviços e Cobranças Ltda, Hercules Antônio Favareto, Neli Queiroz Favareto. Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Fernanda de Oliveira Lima, Diogo Jordan Martinati de Souza. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1154º Processo 0971392-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058473520108160026 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Janesley Alves de Matos. Advogado: Andreia Damasceno. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1155º Processo 0971525-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00802377520118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Bernabe Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Márcia dos Santos Eiras. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1156º Processo 0971985-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020450720118160119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: Alessandro Divino Marques. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1157º Processo 0966349-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00255233920098160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Maria Erene Sanches Martins. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1158º Processo 0966417-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00116310520098160001 Ordinária. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, Rodrigo da Silva Lima. Apelante (2): Carmino da Silva Prata (maior de 60 anos), Celso Barbosa de Oliveira, Jose Ribeiro de Freitas Filho, Julio Angelo (maior de 60 anos), Orlando Martins Garcia (maior de 60 anos), Raquel Iracema de Freitas Macedo Oliveira, Reginaldo Ferreira Guimaraes, Ricardo Duarte (maior de 60 anos), Saul Ferreira de Paula (maior de 60 anos), Valeria Costa Abdala. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1159º Processo 0966614-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00091198320088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Apelado: Espólio de Antonio Mosna, Espólio de Carlos Ernesto Casagrande, Espólio de Carlos Okuyama, Espólio de Jairo Stutz, Espólio de José Limurcia, Espólio de Kenji Satake, Espólio de Luis Tarosso, Espólio de Maria Araújo Paulino, Espólio de Maria Marli da Silva, Espólio de Napoleão Rosa de Oliveira. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1160º Processo 0966630-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00306415920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Estela Harumi Mizukawa, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado: Osvaldo Donizete Machado. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1161º Processo 0966802-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00031797420078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: André Camargo Graciano. Advogado: Magda Teixeira da Silva. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1162º Processo 0966992-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00251942720098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Clóvis da Silva Baratta Junior. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1163º Processo 0967341-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00351047820098160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Maria Baldin Cazarini (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1164º Processo 0967495-3 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024851420088160117 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Mithiele Tatiana Rodrigues. Apelado: Waldir Sabadin (maior de 60 anos), Reni Sabadin (maior de 60 anos). Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1165º Processo 0967868-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049309620078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Edson Azanha. Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1166º Processo 0968155-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00254465920118160014 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Viola Daminelli (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Marroni. Apelado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1167º Processo 0968300-3 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018471720078160084 Reparação de Danos. Apelante: F F Claudino e Cia Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel, Walmor Bindi Junior. Apelado: Messia Fernandes dos Santos, Rosemi Fernandes dos Santos, Roseli Fernandes do Santos Santana, Neusa Cordeiro de Azevedo. Advogado: Emilia Portero Fernandes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1168º Processo 0968367-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004680519988160004 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelante (2): Savino Vilson Fucci, Angela Cristina Amaral de Souza, Luciano Cardoso Fucci. Advogado: Maria Ilma Caruso. Rec.Adesivo: Savino Vilson Fucci, Angela Cristina Amaral de Souza, Luciano Cardoso Fucci. Advogado: Maria Ilma Caruso. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1169º Processo 0968629-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008957720118160058 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Joaquim Viana Pereira Filho, Michel Maluf, Diana Slomp Romano, Alcides Daleffe Aires, Espólio de Paulino Joaquim Slomp, Delézia Luigia Slomp. Advogado: Juliano César Iba, Érika Priscilla Bezerra Iba. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1170º Processo 0968647-1 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013449120108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Neiva Catuzzo. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1171º Processo 0969106-9 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006331220118160161 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli. Apelado: Silvio Cesar Manoel Chama, Eliete Jorge Chama. Advogado: Ailton Ferreira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1172º Processo 0969463-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000732 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Josivan Ferreira Tomaz. Advogado: Toramatu Tanaka. Agravado: Chauki El Haouli. Advogado: Chauki El Haouli. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1173º Processo 0969783-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000878 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Ivanir Bertoldo. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1174º Processo 0969832-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000551 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Ronaldo Florentino Zimmer. Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Sandra Mara Garcia Julionel Vieira, Evelin Roloff Zimmer. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1175º Processo 0970061-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00093117420128160001 Declaratória. Agravante: M M Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Agravado: Guinness Construtora de Obras Ltda, Alnapa Soluções Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Zalnir Caetano Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1176º Processo 0971015-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00601887620128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Reginaldo Cordeiro de Amorim. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Abn Amro Real Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1177º Processo 0971040-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083461520128160028 Indenização. Agravante: Isabelle Tarazi Valeton. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1178º Processo 0971540-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003438820128160087 Revisão de Contrato. Agravante: Joair Marcondes Pereira, Maria Magali das Graças Ribeiro, Ivan Carlos Ribeiro Pereira. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Guilherme Michel Barboza Sleder, Diego Mathias Marcussi, Marcos Paulo Mantoan Marcussu. Agravado: Banco Jbs Sa. Advogado: Breno Rassi Florêncio, Carlos Márcio Rissi Macedo, Nelson Luiz Ferreira da Silva, José Antônio Domingues da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1179º Processo 0971782-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00383143520128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Elizabete Matockanovic Pinoti. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Patricia Cristina Giacomassi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1180º Processo 0965990-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014216320128160105 Revisão de Contrato. Agravante: José de Souza Leão. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1181º Processo 0966198-5 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009630720108160076 Revocatória Ou Pauliana. Apelante (1): Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Coronel Vivida Cresol Coronel Vivida. Advogado: Lombardi de Menezes Ismael, Arni Deonildo Hall. Apelante (2): Honorino de Oliveira, Maria de Oliveira, Adão Prusch, Sirleiy Salete Prusch. Advogado: Anderson Manique Barreto, Juliano Andrei Bordin. Apelado (1): Honorino de Oliveira, Maria de Oliveira, Adão Prusch, Sirleiy Salete Prusch. Advogado: Anderson Manique Barreto, Juliano Andrei Bordin. Apelado (2): Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Coronel Vivida Cresol Coronel Vivida. Advogado: Lombardi de Menezes Ismael, Arni Deonildo Hall. Apelado (3): Cleber Pigosso. Advogado: Diego Zanetti Roos, Eladio Luiz Roos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1182º Processo 0966445-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083903220108160019 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Estanislau Mathias. Advogado: Iwan Ricardo Shrun. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1183º Processo 0966741-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150024020108160001 Cobrança. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Apelado: Vilma Maura dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1184º Processo 0967033-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00060149820088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano. Apelado: Antonio Antoni Bezerra, Antonio Pinheiro, Antonio de Souza Gama, Carlos Soares da Silva, Carlos Alexandre da Silva, Carlos Fernandes, Darci Vaneci Barbosa, Carlos Roberto Silverio Peixoto Figueira de Aguiar, Carlos Aparecido Bastos, Carlos Aparecido Fermino, Ivo Bordim, Lucia Josefa Rabaiolli, Celestino Vilson Troian. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1185º Processo 0967086-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00258222120108160001 Cobrança. Apelante (1): Antonio Zanin (maior de 60 anos), Izidoro Faot (maior de 60 anos), Francisco Faot, Antonio Amilton D Agostin, Roque Stabach (maior de 60 anos), Rafael Karachesnki. Advogado: Erminio Gianatti Junior. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1186º Processo 0967329-4 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005141220098160132 Prestação de Contas. Apelante (1): Mateus Rosolen Sobrinho. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1187º Processo 0967349-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00119186520098160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Nelci Terezinha Quanz, Ana Luzia Gorte Ferreira, Rosemeri Quanz, Therezinha Salgado (maior de 60 anos), Alzira Salgado (maior de 60 anos), Espólio de Pedro Dranka, Catarina Aparecida da Silva. Advogado: Elizeu Mendes da Silva, Edvaldo Jose de Lima. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1188º Processo 0967457-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00270626920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado: Rivadalvi Boska. Advogado: Hélio de Matos Venâncio, Fábio Massami Suzuki, Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1189º Processo 0967519-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010965520118160095 Cobrança. Apelante: João Zwar (maior de 60 anos). Advogado: Larissa Bisetto Breus. Apelado: Allianz Seguros Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1190º Processo 0967559-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005730619998160017 Embargos a Execução. Apelante (1): W Raudy e Cia Ltda, Wladislava Raduy, Marcos Bittencourt. Advogado: Joani Raduy. Apelante (2): Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Omar José Baddauy, Letícia de Souza Baddauy. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1191º Processo 0967629-9 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012024020078160165 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Dilermando Batista, José Ocival dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Benck, Andressa Martins. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1192º Processo 0968329-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048953920078160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Osvaldo Peressute Júnior. Advogado: Charles Parchen. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1193º Processo 0968892-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019590920128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco da Amazônia SA. Advogado: Camila Fischer Bittencourt, Hélio da Silva Campos, Carlos Alberto Coqui. Agravado: Aurélio Milioransa. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1194º Processo 0969069-1 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045646020108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Ilson Gonçalves. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1195º Processo 0969223-5 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009362820118160128 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Isaura Figueiredo de Araujo. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1196º Processo 0969559-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007568020108160052 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: José Juvenil Antunes de Godoy, Edson Luiz Botoli, José Hillesnein, Djalma Pacheco Camargo, David Hoffmann, Arcisio Vendrusculo, Roseli Fátima Baltokoski Cardoso, Salete Teresinha Zanette Becegato, Odair Antônio Ribas Almeida. Advogado: Fábio Palaver, Cleber Haefliger. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1197º Processo 0970001-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020748020128160100 Falência. Agravante: Ferragens Benato Ltda. Advogado: Roberto Balbela, Carla Mylaine de Camargo. Agravado: Manacial Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Interessado: Nilson do Carmo Benato. Advogado: Roberto Balbela, Carla Mylaine de Camargo. Interessado: Ana Cristina Barcelos. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1198º Processo 0970049-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000038703 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agroregional Comércio de Defensivos Ltda, Cirano Carvalho, Margarety Iglesias Carvalho, Marco Antonio Iglesias Carvalho. Advogado: Mário Krieger Neto. Agravado: Fmc Química do Brasil Ltda. Advogado: Filipe Piazzi Mariano da Silva, Edwal Cajoni de Paula Júnior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1199º Processo 0970050-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156312920118160017 Revisional. Agravante: Supermercado Correntão Ltda. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Elson Sugigan. Agravado: Banco Itau Brasil Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1200º Processo 0970141-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015507520098160072 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Thaísa Comar, Roberto Carlos Bueno. Agravado: Elias Francisco Augusto. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1201º Processo 0970760-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000428 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Oleoveg Biodiesel Br Indústria e Comércio de Óleos Vegetáis do Paraná Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Kelly Cristina Bombonatto. Agravado: Biodiesel Castila La Mancha Sl. Advogado: Emmanuel Casagrande, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luis Eduardo Neto. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1202º Processo 0970894-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048101620108160044 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Maria da Conceição. Advogado: Ullysses Aires Mercer, Mauricio Tosin Mercer, Kariza Xavier Vitor Zambrano. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1203º Processo 0971618-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002308819958160004 Ação Monitória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Rafael Juliano Lucio Machado, Luiz Omar Santos Sabóia. Advogado: Walmor Junior da Silva. Rec.Adesivo: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado (1): Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado (2): Rafael Juliano Lucio Machado, Luiz Omar Santos Sabóia. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1204º Processo 0971960-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00203441320128160017 Exibição de Documentos. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati. Agravado: Kalipe Comércio de Presentes Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1205º Processo 0966337-2 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000084419988160157 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: José Wilson de Almeida, Edson Kasprzak. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1206º Processo 0966346-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125061420018160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Lucia Helena Hubie, Edson Donizeti Balio. Advogado: Daniela Pazinatto, Almir Rodrigues Sudan, Carolina Dias Godoi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1207º Processo 0966579-0 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006139020108160117 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti. Apelado: Ivo José Basso (maior de 60 anos), Iria Basso (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1208º Processo 0966943-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00563616720108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Rosana Christine Hasse Cardozo. Apelado: Andre Fernando Narloch. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1209º Processo 0967388-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00079774420088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Rec.Adesivo: Ademir Antonio Guergolet, Bernadete Eveline Brenner Inácio (maior de 60 anos), Cléia Hobi Goncho, Ilídio Camparoto (maior de 60 anos), José Aparecido Alhier (maior de 60 anos), José Odair Fiori, Neide Manueira Scoca, Ricieri Garbim (maior de 60 anos), Tobias do Pilar Florentino da Rosa. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Ademir Antonio Guergolet, Bernadete Eveline Brenner Inácio (maior de 60 anos), Cléia Hobi Goncho, Ilídio Camparoto (maior de 60 anos), José Aparecido Alhier (maior de 60 anos), José Odair Fiori, Neide Manueira Scoca, Ricieri Garbim (maior de 60 anos), Tobias do Pilar Florentino da Rosa. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1210º Processo 0967558-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00075418520088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Juliana Miguel Rebeis, Gustavo Rodrigo Góes Nocoladeli. Apelado: Abílio Candido da Silva (maior de 60 anos), Dircéia Navroski, Edson Prado Beltrão, Enos Pires de Camargo (maior de 60 anos), Helena de Lourdes Severino Schon, Jaime Alves do Amaral, José Teodoro da Silva (maior de 60 anos), Osvaldo Teixeira, Rynaldo Larini (maior de 60 anos), Vivaldino Ignácio de Lima. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1211º Processo 0967623-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00216157620108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Paulo Domakoski (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1212º Processo 0967702-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00459523220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Apelado: Cleonice Wagner Negrão. Advogado: Natanael da Silva, Guilherme da Costa Periotto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1213º Processo 0967923-2 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013026820118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Jose Vanderlei Pereira. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Stefani de Oliveira Nyssen, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1214º Processo 0967941-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00143296220118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Manoel Gonçalves de Aguiar. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1215º Processo 0967972-5 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022147520068160084 Embargos a Execução. Apelante: Elizete Davi. Advogado: Ariane Ruiz de Oliveira Koike. Apelado: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1216º Processo 0968246-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00290198120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Lisa Confecções Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1217º Processo 0968408-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00091301520088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sérgio Eduardo da Silva. Apelado: Edina Klitzke, José Simionato, Julio Streling, Luiz Donizetti Anibal, Osmar Baldin Fajan, Paulo Antônio Magnabosco, Silvio José Freitas, Valter Bequi. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1218º Processo 0969540-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800001161 Execução de Título Judicial. Agravante: Gregorio Ferensovicz. Advogado: Jonas Borges, Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1219º Processo 0969727-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054690320108160019 Cumprimento de Sentença. Agravante: Chucrallah Habib Ojaimi (maior de 60 anos), Vera Lucia Lechmann (maior de 60 anos), Turnambei Havryluk (maior de 60 anos), Osvaldo Kichileski, Nabuco Sahara Tomita, Espólio de Nelson Ari de Jesus Ferreira, Iracy Rosalina Turra Ferreira (maior de 60 anos), Viviane Teresinha Ferreira, Luciane Ferreira, Mauro José Ferreira, Nelson Ferreira Júnior, João Carlos Lisik, João Mugnaine (maior de 60 anos), Clyseide Kossatz Carvalho Gomes, Celso Laroca Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo de Morais Soares. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1220º Processo 0969779-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00269515620098160014 Prestação de Contas. Agravante: Rudiney de Almeida Pereira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Fabrícia Campi de Almeida, Flávia da Cunha e Castro. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Giorgia Paula Mesquita, Luiz Assi. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1221º Processo 0969899-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00148831620098160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Glória Comércio de Celulares Ltda. Advogado: Eneida de Cassia Camargo. Apelante (2): Claro Sa. Advogado: Alessandra Perez de Siqueira, fabricio costa pozatti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1222º Processo 0969974-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031206820098160049 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Antônio Salla Filho (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1223º Processo 0970000-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00248466820118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antenor Michel Gasparelli, Daniel Thadeo Sens, Espólio de Duilio de Mattia, Nelson de Mattia (maior de 60 anos), Vilson de Mattia, Maria Olirica Alberton, Vera Lucia de Mattia, Ana Luiza Pereira, Luiz de Mattia, Barbera Catharina de Mattia, Vilson de Mattia, Joel de Oliveira, Leslie Voigt Consentino do Valle Rego, Marly Regina Almeida Hermann, Neide Martins (maior de 60 anos), Nelson Galvão, Rosa Maria Caleffi, Sueli Muther. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1224º Processo 0970930-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00146454120128160017 Embargos do Devedor. Agravante: Wij Produtos Para Panificação Ltda, Wilson Ribeiro Brandão. Advogado: Débora Priscila André. Agravado: Itau Unibanco Sa. Advogado: wellington rodrigo lozano da silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1225º Processo 0970979-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00080953920128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Uyeno. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1226º Processo 0971605-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006748720128160049 Exibição de Documentos. Agravante: Maurílio Teixeira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

1227º Processo 0966427-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00050820320108160014 Execução de Sentença. Apelante (1): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelante (2): Espólio de Maurílio Favoreto. Advogado: Renato Tavares Yabe. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1228º Processo 0966442-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00325338520108160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Sandra Helena Martins. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1229º Processo 0967492-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00109446220088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Apelado: Antônio Faria (maior de 60 anos). Advogado: Andréia Ferreira de Souza, Daniele de Fátima de Almeida Lopes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1230º Processo 0967892-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027993320098160049 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: José Ferreira da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1231º Processo 0968095-7 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003012520108160082 Prestação de Contas. Apelante (1): Rosmar Augusto Richick. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1232º Processo 0968099-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00071693920088160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): Aldomil Florêncio (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Rec.Adesivo: Aldomil Florêncio (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1233º Processo 0968265-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095706320108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Araúz Filho, Paulo Afonso de Souza Sant'Anna. Apelado: Lourival Arrigo. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1234º Processo 0968438-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00206168420108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Lueli Silvana Takeuchi. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1235º Processo 0969082-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075797420108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Luiz Eduardo Luczinski. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1236º Processo 0969368-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024996020088160064 Exceção de Incompetência. Agravante: José Bavoso Fiorillo Sobrinho, Regina Stella Menarim Fiorillo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Agravado: Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Breno Marques da Silva. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1237º Processo 0969370-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00184274920098160021 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Osvaldo de Oliveira. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1238º Processo 0969675-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000336 Execução de Sentença. Agravante: Conterpavi Construções Terraplanagem e Pavimentações Ltda, Advocacia Galdino. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino Cardin,

Valéria Silva Galdino. Agravado: Transportes Ceam Ltda. Advogado: Juvenal Antonio da Costa, Evandra Zimerer Lopes, Luciene Lucas de Almeida. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1239º Processo 0969740-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024979020088160064 Exceção de Incompetência. Agravante: José Bavoso Fiorillo Sobrinho, Regina Stella Menarim Fiorillo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Agravado: Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Breno Marques da Silva. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1240º Processo 0969866-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00247430220098160014 Ação Monitória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos. Agravado: C O Bolognesi e Bolognesi Ltda, Claudir Osmir Bolognesi, Otilia Aparecida Bolognesi. Advogado: Péricles José Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1241º Processo 0969910-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008521920108160142 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Taíla Caproni Ferreira Fortes, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Eloi Zamarian, José Benedito Rodrigues, João Francisco da Silva, Antônio Batista, José Milton Bispo dos Santos, Maria Aparecida Silva, José Alves Ferreira, Vitor da Silva Barbosa, Natal Precoma Neto. Advogado: Allan Amin Propst, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Paulo Roberto Gomes. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1242º Processo 0970239-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000565 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irio Cassol, Janira Bett Cassol, Idylio Cassol, Ignes Nespolo Cassol, Ildo Cassol, Norma Elizabete Bosi Cassol, Ivo Cassol, Hilda Valiati Cassol, Ivair Cassol, Joseli Zoz Cassol. Advogado: Juliana Fabyula Zanella Claumann. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1243º Processo 0971346-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00493877220108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Evaldir Bordin, Ronize Correa Teodoro, Clara Margarida Gianesini, Clovis Fernando Steinke (maior de 60 anos), Zacarias Curi (maior de 60 anos), Clarice Jacomeli de Moura, João Maria Teixeira da Silva, Elcio Eroni Hocholi, Carlos Guido. Advogado: Linco Kczam, Daniele Gehrmann. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1244º Processo 0971448-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00664918220118160001 Declaratória. Agravante: Universo do Vidraceiro Ferragens Para Vidros Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Agravado: Bela Metais Acabamentos Ltda. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1245º Processo 0966485-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00344916320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Zanc Assessoria Nacional de Cabrança Ltda. Advogado: André Dutra Becker. Apelado: Normalido Rocio Fister. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1246º Processo 0967374-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00004036819998160038 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rachel Thaunay. Advogado: José Valter Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Município de Fazenda Rio Grande - Pr. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros, Thais Titze Scorsin. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1247º Processo 0967502-3 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00023539620118160069 Indenização. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Fernanda Skovronski. Apelado: Fernando Henrique Gonçalves de Oliveira. Advogado: Raquel Viva Gonzalez Negri. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1248º Processo 0967552-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00024871220068160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Charline Lara Aires. Apelado: Cesar Suardi Neto. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1249º Processo 0967658-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00069883820088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Antonio Laercio Tarozo, Antonio Pereira da Silva (maior de 60 anos), Aristides Jose Marques, João Juliano (maior de 60 anos), João Pecinin, José Ilton Pirani, Maria Ignez Scolari, Nelio Candido de Oliveira (maior de 60 anos), Orival Aparecido dos Santos. Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1250º Processo 0967932-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066202720108160173 Embargos a Arrematação. Apelante: Rudy Alvarez. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1251º Processo 0968146-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00069770920088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Rec.Adesivo: Aldemar Gonçalves da Silva (maior de 60 anos), Batista Scaloni (maior de 60 anos), Francisca Ventura da Paz (maior de 60 anos), Irene Aparecida Secorun dos Santos (maior de 60 anos), Irineu Baesso (maior de 60 anos), Luiz Sartório (maior de 60 anos), Nelcy Biondo (maior de 60 anos), Reneu Del La Libera Baldo (maior de 60 anos), Tarcísio Reckziegel (maior de 60 anos), Zelanda Becker Schmitt (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Banco do Brasil S/a.. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado (2): Aldemar Gonçalves da Silva (maior de 60 anos), Batista Scaloni (maior de 60 anos), Francisca Ventura da Paz (maior de 60 anos), Irene Aparecida Secorun dos Santos (maior de 60 anos), Irineu Baesso (maior de 60 anos), Luiz Sartório (maior de 60 anos), Nelcy Biondo (maior de 60 anos), Reneu Del La Libera Baldo (maior de 60 anos), Tarcísio Reckziegel (maior de 60 anos), Zelanda Becker Schmitt (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1252º Processo 0968215-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087390420078160031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Moreira Batista. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Apelado: Flávio Fortunado, Amauri Laertes Ketzel. Advogado: Rodrigo Cordeiro Teixeira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1253º Processo 0968255-3 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061043720098160045 Indenização. Apelante: Carla Emanuele Izzo. Advogado: Antonio de Padua Tadeu de Oliveira, Fernando Garcia Algarte Filho. Apelado: R J de Campos e Cia Ltda. Advogado: Domicel Christian Santos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1254º Processo 0968336-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00274922120118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Tereza Castelari Jeronimo. Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1255º Processo 0968505-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00341641620098160014 Embargos a Execução. Apelante: Dekotons Comércio e Indústria de Confecções Ltda, Ricardo Augusto Wolff, Maria Donizete de Souza. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sheila Isfer Ribas, Luiz Sganzella Lopes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1256º Processo 0969531-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013064120108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel, Felipe Turnes Ferrarini. Apelado: Mário de Freitas Espíndola. Advogado: Milton Korzune. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1257º Processo 0969576-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00293197220128160001 Cobrança. Agravante: Daniel Fernando Galvan. Advogado: Iara Cristina Marques. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1258º Processo 0969825-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00126954020128160035 Embargos a Execução. Agravante: Mário Wilson de Lima. Advogado: Gilberto Reichardt, Josiane Gomes da Silva. Agravado: Plauto Santana da Cruz. Advogado: Julio Cesar Federowicz. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1259º Processo 0970318-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001607 Embargos a Execução. Agravante: Alvaro Luiz Duarte e Outros. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Enidete Benda Stocloska. Advogado: Eliane Maria Marques. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1260º Processo 0971141-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012655620128160079 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Agravado: João Valdemir de Bairros, Amaranice Ana de Bairros, Olices Antunes de Bairros. Advogado: Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
1261º Processo 0971157-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024993720118160167 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Manoel Decini Azoia. Advogado: Osmar Araújo Soares. Agravado: Vanildo Costa. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
1262º Processo 0971620-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061344220128160021 Embargos a Execução. Agravante: Construtora Habitavel Ltda, Roseli Aparecida Strossi. Advogado: Samuel Alves Portugal, Orildo de Souza. Agravado: Cooperativa de Crédito dos Empresários de Cascavel Sicoob Cascavel. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
1263º Processo 0971890-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146597320098160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: A C Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Maurício Kavinski, Jorge José Domingos Neto, Franciele Fontana. Agravado: Supramais Comércio de Generos Alimentícios Ltda. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
1264º Processo 0966410-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00102544820098160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Claudio de Farias. Advogado: Vanessa Maria Ramos, Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Apelado: Agropecuária Veloso Araújo Ltda, João Veloso de Araújo, Maria de Jesus de Carvalho Veloso. Advogado: José Francisco Pereira. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1265º Processo 0966768-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00493117720128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio de Savassa Deliberali (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
1266º Processo 0967226-8 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063665020108160045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Paulo Custodio Sebastião. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1267º Processo 0967480-2 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027187020118160128 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Erci Terezinha Gales Medeiros Galvão (maior de 60 anos). Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1268º Processo 0967536-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016164920118160019 Embargos a Execução. Apelante: Otto Ferreira Neto, Luiz Carlos Chibinski, Geni Cordeiro Chibinski. Advogado: Raquel Benitez Kruger Agner. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Lucimar Sbaraini, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1269º Processo 0968098-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00170708420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Libre Participações e Administrações Ltda. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Wagner Rogério de Lima. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
1270º Processo 0968100-3 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004320520078160082 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros. Apelado: M. V. Correa Confecções. Advogado: José Humberto Pinheiro. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1271º Processo 0968114-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047256920108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Eduardo Shigueo Endo (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1272º Processo 0968165-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094578820098160044 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Onofre Alves Peixoto. Advogado: Mauro José Araújo dos Santos. Apelado: Rodrigo Moreira Ducatti. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1273º Processo 0968767-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126750420068160021 Revisão de Contrato. Apelante: João Siladji. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
1274º Processo 0969342-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066404720108160131 Prestação de Contas. Agravante: Neusa Arisi Pegoraro. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1275º Processo 0969459-5 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050405520108160045 Prestação de Contas. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Rosinei Sartorelle Rech. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1276º Processo 0969587-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074263320108160021 Exibição de Documentos. Apelante: Sérgio Luiz Salvadori. Advogado: Rafael Sartori Alvares, RÚBIA MOURA PANISSA. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana de Souza Talarico Baldacini, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
1277º Processo 0969718-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00472655720128160001 Ordinária. Agravante: Positivo Informática Sa. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler. Agravado: Pro Service Comércio e Tecnologia de Computadores Ltda, Orx Empreendimentos Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1278º Processo 0971154-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001147 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Godoy Bueno. Advogado: João Bruno Dacome Bueno. Agravado: Antonio Moreira Santana. Advogado: Messias Queiroz Uchoa. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
1279º Processo 0971999-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00419198620128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Dimair de Oliveira dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig, Ana Paula Góes Nicoladeli Schick. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
1280º Processo 0966497-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00248383220098160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Edna Picelli (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1281º Processo 0966808-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00131974220128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Paulo Henrique Sgarioni. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco, Rosana Christine Hasse. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
1282º Processo 0967170-1 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009024320098160154 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Lontrense Construtora de Obras Ltda. Advogado: Leomar Antônio Johann. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1283º Processo 0967307-8 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017974920118160084 Embargos de Terceiro. Apelante: Jaqueline Protis. Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Apelado: Sebastião Candido Ferreira. Advogado: Antônio de Jesus Filho, José Marcelo de Jesus. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1284º Processo 0967350-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00613949620108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Paulo Amorim Luciano. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1285º Processo 0967415-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00306468120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valmir Aparecido Benati. Advogado: Júlio César

Subtil de Almeida. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1286º Processo 0967865-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00679756920108160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Priscila Fernandes de Moura, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Apelado: Claudemir Lourenço, Claudemir Lourenço. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1287º Processo 0968169-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050648020048160017 Prestação de Contas. Apelante: Maciel & Souza Ltda - Me. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Pereira dos Santos Martins. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1288º Processo 0968186-3 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001324220108160113 Embargos a Execução. Apelante: Júlio Mendes Netto, Maria Luiza Pavezi Mendes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Flávio Adolfo Veiga. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1289º Processo 0968198-3 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004074320108160128 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Apelante (2): Alcides Elias Fernandes. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1290º Processo 0968214-2 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011355520088160128 Revisão de Contrato. Apelante: Alcides Elias Fernandes. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Distribuição por Dependência em 11/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1291º Processo 0968429-3 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013798320108160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Margarida das Neves Lopes. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1292º Processo 0968467-3 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051124220108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Vianney de Andrade Okamoto. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1293º Processo 0969306-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00134896620128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Bruno Marcuzzo, Mieko Ito, Toni Mendes de Oliveira. Agravado: Galden Comércio de Confecção de Vestuário Ltda, Ana Luiza Yumie Nishimura, Guilherme Demantova Rodrigues de Lima. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1294º Processo 0970115-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00093347420098160017 Prestação de Contas. Agravante: Walter Georg Kepler. Advogado: Jane Glaucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Agravado: Banco Itaú SA, Itaucard Financeira Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andreia Aparecida Biazoto. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1295º Processo 0970929-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Ação Originária: 00018111920128160045 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: Paulo Kiryluk. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1296º Processo 0971610-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00058586720058160017 Prestação de Contas. Apelante: Averaldo Germiniano da Graça. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1297º Processo 0971777-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00444918320108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Maria do Carmo Lachimia. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ernesto Antunes de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1298º Processo 0965819-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076944720128160044 Revisão de Contrato. Agravante: Fox News Representações Comerciais Ltda, Donizete Leonardi, Aracele Campos Leonardi. Advogado: Geison José Simões Santos. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1299º Processo 0966190-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00129412120118160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Marli Regina Feffeira Horochoski. Advogado: Morgana Alexandra Ferreira Horochoski, Felipe Weinhardt de Oliveira Madalosso Vieira. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1300º Processo 0966235-3 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050977320108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Sônia Maria Schiavo. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1301º Processo 0966264-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021959420118160019 Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Percidino Rafael Barbosa Calixto (maior de 60 anos). Advogado: João Cosmoski Neto, Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1302º Processo 0966292-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047724520118160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Adriane de Miranda. Advogado: Angelica Onisko, Jorge Luiz Martins. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1303º Processo 0966293-5 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005861020108160117 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Ottomar Boufleur, Reni Ana Boufleur. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1304º Processo 0966473-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00131902120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Darcy Tomiko André (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Estela Harumi Mizukawa. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1305º Processo 0966478-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079823920118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Sergio Prada Bolson. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1306º Processo 0966773-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121006520078160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Lívia Rumenos Guidetti Zagatto. Apelado: Vinicius César de Almeida. Advogado: Andre dos Santos Damas. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1307º Processo 0966845-9 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006078320108160117 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Angelo Longo, Ida Sonda Longo. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1308º Processo 0966867-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055216320118160148 Embargos a Execução. Apelante: Ouro Verde Transportes e Representações Ltda, Sérgio Roberto Cobra. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa, Vanderley Doin Pacheco. Apelado: Itaú Inibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Gustavo Ferreira e Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1309º Processo 0966927-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00324272020108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Irica Schrank Kaefer (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Andrioli, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática

em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1310º Processo 0967198-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00156126620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Josias Farias do Nascimento. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, João Joaquim de Medeiros Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1311º Processo 0967206-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00534698820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Joelson Ferreira Bueno da Luz. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1312º Processo 0967400-4 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018219720108160121 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Auto Posto Nova Londrina Ltda. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1313º Processo 0967452-8 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036776920108160130 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Sirley S R Boareto e Cia Ltda. Advogado: Dayana Christina Morales Brandalise Boareto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1314º Processo 0967469-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034412820118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Jackson Marcelo Hilgenberg. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1315º Processo 0967482-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00353996620108160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Cirene Pires de Almeida. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1316º Processo 0967834-0 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004786420108160154 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Davi da Silva Pinheiro (maior de 60 anos), Elci de Fátima Pinheiro. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1317º Processo 0967908-5 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00017615820088160101 Ressarcimento. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Apelante (2): Antonio Roman Vicentin (maior de 60 anos), Luiz Carlos Fiori. Advogado: Francisco Manoel do Couto Fernandes. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1318º Processo 0968221-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00077072020088160001 Declaratória. Apelante: Trendbabk Sa Banco de Fomento. Advogado: Jose Luis Dias da Silva. Apelado: Nsilva Comércio de Autopeças Ltda Me. Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1319º Processo 0968306-5 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007477820108160130 Embargos a Execução. Apelante (1): Antônio Carlos Diniz Pereira. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelante (2): Telmo Sandi. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1320º Processo 0968393-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00496307920118160014 Revisional. Apelante: Ester Alcântra Açougue. Advogado: Marcia Gabriela Bilbao la Vieja, Maria José Soares da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1321º Processo 0968394-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00041301519968160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello. Apelado: M Ayoub e Cia Ltda, Hanna Ayoub Ayoub. Advogado: Péricles José Menezes Deliberador. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1322º Processo 0968419-7 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063604320108160045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Neuza Tereza Baratela (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1323º Processo 0969017-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025390820098160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Bavoso Fiorillo Sobrinho, Regina Stella Menarim Fiorillo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Breno Marques da Silva. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1324º Processo 0969097-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00618276620118160014 Declaratória. Apelante: Iris Mirian do Nascimento. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado: Paraná Banco SA. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1325º Processo 0969179-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078795920088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado: Alexandre Unger Meister, Antonio Javoriski, Clemente Jackiw, Isaac de Souza Machado, João Paulo Zick (maior de 60 anos), João Samuel Jensen (maior de 60 anos), João Zito Schimanski, Paulo Souza Bertoluci, Tania Regina Barão (maior de 60 anos), Walter Guilherme Ritzmann. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1326º Processo 0969409-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00118336920118160014 Declaratória. Apelante: Adival Alves Castro. Advogado: Gildete Rodrigues da Cruz. Apelado: Tmv Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Rosana Camarani da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1327º Processo 0969446-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00294288120118160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Cnh Capital. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Mario Sergio Rossetto. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1328º Processo 0969754-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00050325320128160160 Revisão de Contrato. Agravante: Multimarcas Veículos Ltda Me, Franco Luis Vitor Vasconcelos. Advogado: Edvaldo Carlos Lima Valério. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1329º Processo 0969943-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009154420118160066 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Espólio de Grigori de Souza. Advogado: Clodoaldo Chukr. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1330º Processo 0970032-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017530720128160145 Embargos a Execução. Agravante: Ricardo José de Carvalho, José Aparecido de Carvalho, Nair Barbarini de Carvalho. Advogado: Fabiane Aparecida de Carvalho. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1331º Processo 0970126-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035588020128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco da Amazônia SA. Advogado: Camila Fischer Bittencourt. Agravado: Albino Maximovitz. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1332º Processo 0970322-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00094922120128160019 Ordinária. Agravante: Juliano de Paula. Advogado: José Edegar Alves dos Santos Filho. Agravado: Banco Bradesco Cartões Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1333º Processo 0970333-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000094 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nestor Antônio Balbinot. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Diego Martins Caspary, Sandro Mansur Gibran. Agravado: Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Osvaldir Nodari. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1334º Processo 0970395-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023843120128160086 Embargos a Execução. Agravante: Tome Yoshiharu Murata. Advogado: Dean Jaison Eccher, Fabricio Ferreira. Agravado: Banco do Brasil

SA. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1335º Processo 0970419-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131079320108160017 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Agravado: Tanfer Artefatos de Ferro Ltda. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1336º Processo 0970471-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00345796720118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria Izabel Bruginski, João Leonel Antocheski. Agravado: Infocase Informatica Ltda. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1337º Processo 0970484-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019762820118160069 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Helena dos Santos Pereira. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1338º Processo 0970495-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00532852520128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Mkr Comércio de Purificadores de Água Ltda. Advogado: Paula Andressa Silva de Moraes, Edgard Cortes de Figueiredo. Agravado: Banco Santander SA. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1339º Processo 0970497-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00271366820128160021 Consignação em Pagamento. Agravante: Sthefany Mariani Pereira. Advogado: Débora Regina Breda, Luciano de Almeida Gonçalves, Adriana Pedroso dos Santos Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1340º Processo 0970588-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024729220108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cleuza Jamus Rodrigues, Antonio Fernandes do Carmo, Helga Rosa Braun, Aurora Andreata Ferrarini, Espólio de Edmundo Buettner, Helma Pufal, João Siminato, Libertina Guimarães Gonçalvez, Miyoko Makiyama, Jair Furlan. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1341º Processo 0970707-3 Agravo de Instrumento
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014968320118160155 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: Maria Madalena Paes Catarino. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1342º Processo 0970751-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00294398620108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Seb Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. Advogado: Guilherme Linhares Valério da Silva, Guilherme Neves Valentini. Agravado: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Luiz Francisco Azzolini Canonico, Fábio José Possamai. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1343º Processo 0971456-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141831520118160019 Revisão de Contrato. Agravante: A Bini e Cia Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Sandro Rafael Bandeira, Viviane Krolow Bandeira, João Roberto Chociai. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1344º Processo 0971813-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181183520128160017 Embargos de Terceiro. Agravante: Elias José Pereira. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Maurício Ferro, José Ferro. Advogado: José Francisco Pereira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1345º Processo 0971991-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064875220128160031 Declaratória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Maria Helena Gomes Martins. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

_____ 15ª Câmara Cível _____

1346º Processo 0966310-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00009383520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Aparecido dos Santos. Advogado: Aracely de Souza. Apelado: Aymoré Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1347º Processo 0966464-4 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000274 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Juventino Antônio de Moura Santana. Apelado: Heitor Vaz Martins. Advogado: Renato Cruz de Oliveira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1348º Processo 0966794-7 Apelação Cível
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032908720108160119 Exibição de Documentos. Apelante: Cleonice Ceconi Paixão. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1349º Processo 0967373-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00226928120108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Jorge da Rosa Neto. Advogado: Rogério Bueno Elias. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1350º Processo 0967410-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00211026920108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Rec.Adesivo: João Carlos Vaz. Advogado: Eduardo Kotaka Júnior, João Paulo Shiniti Itimura Yagui, Ana Paula Bianco. Apelado (1): João Carlos Vaz. Advogado: Eduardo Kotaka Júnior, João Paulo Shiniti Itimura Yagui, Ana Paula Bianco. Apelado (2): Banco Santander Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1351º Processo 0967466-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00074367420098160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Rec.Adesivo: Felício Opalinski (maior de 60 anos), Ildo Brunherotto, Lucio Celinski, Mercedes Saccon Siviero (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Felício Opalinski (maior de 60 anos), Ildo Brunherotto, Lucio Celinski, Mercedes Saccon Siviero (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1352º Processo 0967646-0 Apelação Cível
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010303720108160119 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Supermercados Tim Tim Ltda - Epp, Vivian de Cassia Ferrarin Pasquini. Advogado: Elizabeth Massumi Toi, Marcelo Keiiti Matsuguma. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1353º Processo 0967986-9 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006468720088160105 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: J L Valério e Cia Ltda, Maria Lúcia Jorge Leite. Advogado: José Cordeiro dos Santos, Cassemiro de Meira Garcia. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1354º Processo 0967995-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00069806120088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sérgio Eduardo da Silva, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Rec.Adesivo: Guido Fritzen (maior de 60 anos), José Antonio Romero, José Forekevicz (maior de 60 anos), Lydia Mosso Stecca (maior de 60 anos), Marcio Falkembach, Pedro Woitovcz Kozielski, Valdir Cezar (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Guido Fritzen (maior de 60 anos), José Antonio Romero, José Forekevicz (maior de 60 anos), Lydia Mosso Stecca (maior de 60 anos), Marcio Falkembach, Pedro Woitovcz Kozielski, Valdir Cezar (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Sérgio Eduardo da Silva, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1355º Processo 0968196-9 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017155820108160082 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana de Souza Talarico Baldacini, Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Leila de Moura Melo, Antonio Carlos Brotto, Irene Alves Ribeiro Brotto. Advogado: Rogério Petronilho, Jakeline Fernandes Stefanello. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1356º Processo 0968219-7 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016222720108160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Luis Moreira de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1357º Processo 0968268-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058358720068160017 Prestação de Contas. Apelante: Cartonagem Maringá Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1358º Processo 0968361-6 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045165820108160045 Prestação de Contas. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Ivan Marcos Furlan. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1359º Processo 0968370-5 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051159420108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Vilma Vitoria Rett da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1360º Processo 0969766-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00334283220128160001 Embargos a Execução. Agravante: Rosber Eduardo Nascimento Ribas. Advogado: Dyogo Cardoso Mendes. Agravado: Neumar Schwambach. Advogado: Sergio Cleozomir Triches Painim, João Pedro Painim. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1361º Processo 0970023-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240253920128160001 Ordinária. Agravante: K S Serviços de Digitação Ltda, Elizabete Flores, Sérgio Luiz Nehls. Advogado: Nicácio Gonçalves Filho. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1362º Processo 0970112-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038190420118160077 Execução de Sentença. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Adelia Alves Madeira, Artur Alves do Nascimento, Celia de Avila, Dolores Pires Berenguel, Flordeci Franco de Moraes, José Emidio de Lima, José Francisco da Silva, Junior Campanholi, Luiz Antônio Galoro, Luiz Ferreira Vilas Boas, Manoel Pereira de Freitas, Marandi de Moraes Franco, Maria Betania Lunardelli, Maria Cipriano da Silva, Neiva Moraes Valin, Olicio Alves Madeira, Otilde da Silva Lima, Ruth Franco de Moraes Santos, Tadashi Funayama, Tereza Teiko Rodrigues. Advogado: Olivio Gamboa Panucci, Reginaldo André Nery. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1363º Processo 0970723-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063257920128160056 Exibição de Documentos. Agravante: Jose Ramos Gonçalves. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1364º Processo 0971309-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00102138620108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antônio Alves Cardoso, Carlos Ciorcero Junior, Cecilia Dzikowicz, Daniele Maganhoto Doneda, Dielson Alves de Carvalho, Edilson Ribeiro de Souza, Elvira Henke, Francisco Kuzeratski, Jorge Leonardo Zawadzki, Juracy Braz dos Santos. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1365º Processo 0971982-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014228462012816003 Revisão de Contrato. Agravante: Wouk Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda Me, Miguel Ângelo Wouk. Advogado: Ricardo Martins Kaminski. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1366º Processo 0966592-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021924220118160019 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Nair Crara Carnavez Hovorusko (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Liviero Passador. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1367º Processo 0966688-4 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010316320108160073 Embargos a Arrematação. Apelante: Valdemir Leal da Silva. Advogado: Edivaldo Gomes. Apelado (1): João Martines Comine. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Mirella Parra Fulop, Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1368º Processo 0966862-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010231420078160131 Prestação de Contas. Apelante (1): Madeira Pinus Pedra Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1369º Processo 0966948-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00504101920118160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Paulo Christino Neto. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1370º Processo 0966990-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00076627920098160001 Cobrança. Apelante (1): Amarildo José de Oliveira, Amaury Canato (maior de 60 anos), Antonio Carlos de Carvalho (maior de 60 anos), Edson Luiz Filipin, Irineu Caetano (maior de 60 anos), Julieta Guimarães Horner (maior de 60 anos), Luiz Basque (maior de 60 anos), Mauro Beliato, Ottmar Richter (maior de 60 anos), Verner Rischton (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1371º Processo 0967289-5 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005193420098160132 Prestação de Contas. Apelante (1): Neidir de Souza Vieira Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1372º Processo 0967491-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00028764220098160049 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Apelado: Valter Vilhena da Silva. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1373º Processo 0967715-0 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014511420088160049 Embargos a Execução. Apelante: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Apelado: Anibal Artero Dias. Advogado: José Roberto Gazola. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1374º Processo 0968128-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00348856520098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aparecida Pereira da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1375º Processo 0968133-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047663620108160031 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Apelado: Cleberto do Nascimento e Silva. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1376º Processo 0968236-8 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012740920108160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria Lúcia Batista Martins. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1377º Processo 0968241-9 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005654220108160082 Cautelar. Apelante: Benedito Milani. Advogado: RÚBIA MOURA PANISSA, Rafael Sartori Alvares. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Lílian Batista de Lima. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1378º Processo 0968444-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00581388720108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Maria Inez Moreira. Advogado: Marisa de Castro Maya, Daiane Toshie Gotz Saito. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1379º Processo 0968616-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00390898920088160014 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Banco Brasileiros S/a.. Advogado: Janaina Rovaris, Luís Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Alice Taira. Advogado: Floriano Terra Filho, Eduardo Blanco, Olinto Roberto Terra. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1380º Processo 0969173-0 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000988320118160064 Embargos a Execução. Apelante (1): Sab Ribeiro e Cia Ltda. Advogado: Angela Naira Belinski. Apelante (2): Nilson do Carmo Benato. Advogado: Roberto Balbela. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1381º Processo 0969778-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000399420108160108 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sérgio Sebastião Gozzi, Gislayne Barbosa Cavichiolli, Maria Perez Gozzi. Advogado: Robson Ferreira da Rocha. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1382º Processo 0969785-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000713 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Espolio de Nelson Nascimento de Souza, Santa Ricarte de Souza. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1383º Processo 0969860-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025866420108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Marta Regina Fernandes Rolim (maior de 60 anos), Meira Fernandes Muniz, Paulo Roberto Silva Fernandes (maior de 60 anos), Miriam Fernandes Martins, Roque Teixeira Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Aparecido. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1384º Processo 0970119-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001021 Cobrança. Agravante: Miguel Galdino Pavin (maior de 60 anos). Advogado: Erol Ramos. Agravado: Banco Hsbc Bank Brail Sa Banco Multiplo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1385º Processo 0970597-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00030685120118160001 Embargos a Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Loriane Guisantes da Rosa, Mieko Ito. Agravado: Personal Clinic ss Ltda, Michelly Salustiano da Silva, Marcio Naves Calixto Pereira. Advogado: Thaís Fernanda Franzak. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1386º Processo 0970848-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00665567220108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Espólio de Francisco Fuentes Campos. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1387º Processo 0971500-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00210942420128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Francelino de Mattos Neto. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, Fábio Lopes Vilela Berbel. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1388º Processo 0971571-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131129820118160173 Exceção de Incompetência. Agravante: Ouro Negro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: M O Belin & Cia Ltda. Advogado: Anderson Leonel Prado Henrard. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1389º Processo 0965952-5 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001524520048160080 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma. Rec.Adesivo: Antonio Manoel da Silva Eira. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Antonio Manoel da Silva Eira. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1390º Processo 0966351-2 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050189420108160045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Reinivaldo Alves Porfirio. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1391º Processo 0966680-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022968420088160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Operadora Logística Ltda. Advogado: José Gilmar Bertolo, Luiz Carlos Guieseler Junior, Paulo Sérgio Ribeiro da Silva. Apelado (1): Massa Falida de Indústria e Comércio Cimar Ltda. Advogado: Linneu de Souza Lemos Síndico da Massa Falida, Rogério Rocha Peres de Oliveira, Aline de Almeida Menin. Apelado (2): Amc Administração e Participações Ltda. Advogado: Humberto Pradi, Girlaine Rubini Pradi, Andréia Cláudia Bini Fallgatter. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1392º Processo 0966771-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00125058720098160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Reinaldo Ignácio dos Santos. Advogado: Inês Estanislava Pucci, Maria Daiana Bueno de Camargo, Aline Cristiane Susin. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1393º Processo 0967052-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00020703020048160001 Revisão de Contrato. Apelante: Eduardo Vilella. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Bruno Campos Faria. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1394º Processo 0967190-3 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012733920108160132 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Paulo Sérgio Souza França. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1395º Processo 0967431-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00090920320088160001 Anulatória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Ivanilde Delorenzi (maior de 60 anos). Advogado: Maria Carolina Brenner. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1396º Processo 0967691-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00204554020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antenor Leonardi. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1397º Processo 0967856-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00081559020088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Espólio de Angelo Felício Luiz, Espólio de Joaquim Antonio de Macedo, Espólio de Mussa Sales, Espólio de Onélia Valério Dosso, Espólio de Luiz Franco Filho. Advogado: Silvia Regina Coninck, Fábio dos Reis Ruiz. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1398º Processo 0967880-2 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030865120108160084 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Odete dos Santos Carolino (maior de 60 anos), Rafael dos Santos Carolino, Isália Maria dos Santos Carolino (Representado(a)). Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1399º Processo 0967985-2 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006034620108160117 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Rafael Macedo Rocha Loures, Gustavo Viana Camata. Apelado: Pedro Vendrame, Dirce Terezinha Spancerski Vendrame. Advogado: Olide Joao de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1400º Processo 0968318-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00119584720098160001 Prestação de Contas. Apelante: Alda da Luz Lauriano de Carmo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1401º Processo 0968371-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014970320088160049 Embargos a Execução. Apelante: Eurico Pereira da Conceição Silva, Walter Pereira da Conceição Silva. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1402º Processo 0968559-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058410620108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Espólio de Felipe Lerner, Ida Lerner, Miguel Lerner. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1403º Processo 0969038-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00009530320118160019 Ordinária. Agravante: Bianca Kanawate F I, Irapuan

Brasil Capri, Cleri Capri, Fabiano Capri, Bianca Kanawate. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1404º Processo 0969139-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078856620088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Luiz Dreher. Apelado: Heloísa Hóllas Marini. Advogado: Heloísa Hollas Marini. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1405º Processo 0969249-9 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006120820108160117 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Rafael Macedo Rocha Loures, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Maria Helga Backes (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1406º Processo 0969691-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016324020118160136 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Anizio Joaquim da Silva, Maria das Dores Pacheco Gonçalves da Silva, Francisco Passos de Lima, Valdinéia Godoy dos Santos Passos de Lima. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: José Napoleão Gatti Camacho, Roque Burin, Rosney Massarotto de Oliveira, Vagner Grola. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1407º Processo 0969834-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00531833720118160014 Declaratória. Agravante: Maria de Lourdes Campos Artuso (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Lepri Longas. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1408º Processo 0970363-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00407215320128160001 Revisional. Agravante: N W Dybax Me. Advogado: Francielli Terezinha Borges, Wilian Roque Borges. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1409º Processo 0970840-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000084 Prestação de Contas. Agravante: João Luiz Mendes Machado. Advogado: Júlio César Dalmolin. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1410º Processo 0971160-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058294320128160026 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Agravado: Rancho da Batata e Comércio de Alimentos, Valdeli Alexandre de Oliveira, Nanci Terezinha Maneira de Oliveira. Advogado: Valter Luiz de Almeida Junior, Thor de Oliveira Godoy. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1411º Processo 0971581-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00448506220128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Iran Carlos Gomes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Hsbc Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1412º Processo 0972001-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00230486720108160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Francisco Riado Ribas Filho. Advogado: Lívia Raizer Mendes, Rui Mauro Santos, Diogo Augusto Santos Fedvyczyk. Agravado: Condomínio Residencial Ana Paula. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1413º Processo 0966329-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00117818320098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Carina de Liz Melo Alves. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Rafael Maia Ehmke, Lucas Amaral Dassan. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1414º Processo 0966475-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00446823120108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Marcos Antônio Vicente. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1415º Processo 0966541-6 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005159420098160132 Prestação de Contas. Apelante (1): Odair José da Silva. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Camilla Darela de Oliveira, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1416º Processo 0966903-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058264020098160173 Declaratória. Apelante: Imppar Importadora Paranaense Ltda. Advogado: Angélica de Carvalho Cioni. Apelado: Adenir Mendes Falcão. Advogado: Jonatas Luiz Moreira de Paula, Gilberto Leal Valias Pasquinelli. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1417º Processo 0967058-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00233487720108160001 Restituição. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Caroline Rupel Scarano, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Vivian Zarling Vendramini. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1418º Processo 0967255-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00392899620088160014 Cobrança. Apelante: Francisco Cosme de Araujo. Advogado: Fernando Rumiato. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, César Augustus Cypriano Masiero. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1419º Processo 0967327-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053772820088160170 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Otacilio Junior da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1420º Processo 0967467-9 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027281720118160128 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Rosa Garcia de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1421º Processo 0967654-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00091223820088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Espólio de Aujor Mazalotti Cardoso, Wilma Marins Cardoso (maior de 60 anos), Espólio de Danunzio Mazalotti Candido, Rute Baptista Candido, Espólio de Santo Schenatto, Catarina Giacomet Schenatto. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1422º Processo 0967726-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014494420088160049 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Espólio de Aparecido Claudenir Crivellaro. Advogado: Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1423º Processo 0968120-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100756320118160173 Execução de Título Judicial. Apelante: Ângela Midoli Tatsugawa, Dirce Mayumi Miyasaki, Genésio Ranieri Pacheco, Geraldo André Pacheco, Ieda Izabel Pacheco Percinoto, José Aparecido Prevital, Júlia Emico Goto Narita, Lourdes Batista Evangelista, Marli Massako Tanaka. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1424º Processo 0968320-5 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012715420108160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Genny Quiroga Martins Zamian (maior de 60 anos). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Renata Cristina Costa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1425º Processo 0968401-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00142299220108160001 Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima. Apelante (2): Eron Carlos Scheffer, Hélio Adaury Olsen (maior de 60 anos), Zulmira de Lourdes Guimaraes (maior de 60 anos), João Marcelo Pires Machado, Amauri Ramos Bueno (maior de 60 anos), Heliodoro Felix de Azevedo (maior de 60 anos), Ivo Antonio Hesse (maior de 60 anos), Irene Scheuer de Mello (maior de 60 anos), Gilberto Ulrich (maior de 60 anos), Gilberto Domachovski. Advogado: Olinto Roberto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1426º Processo 0968738-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005434020118160052 Declaratória. Apelante: Abrafi Assessoria Brasileira Para Assuntos Fiscais Ltda Me. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Clius Metais Sanitários Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1427º Processo 0969438-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00433789420108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: José Cândido Stevaux, Daniel de Freitas Barbsoa, Rosa Matilde Piovan Godinho, Arlindo Ferreira Godinho, Eduardo Deininger, Olanda Meurer, Luiz Carlos Raniero, Espólio de José Neri, Espólio de Zulmira de Jesus Neri. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1428º Processo 0969451-9 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062123220108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Leonilda Moreno Lisboa (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1429º Processo 0969663-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 000006232008 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Ida Antoniolli Trentin. Advogado: Ronisa Biscoli, Robson Carlos Biscoli. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1430º Processo 0969715-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016653420118160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Odete Barbosa Mateus, Geni Lima Vasconcelos, Saul Simas, Ademilson Falavinha, José Valair Serozini, Alcidez Alves Sobrinho, Elizabete Dutra Barros, Inemi Langerberg Serozini. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1431º Processo 0969841-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00101604620128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Anc Cob Assessoria Nacional de Cobranças Ltda Me. Advogado: Pedro Vogler Filho, Marli Vogler Mauda. Agravado: Patrícia Vanessa da Cruz. Advogado: Adriana Bomfim Silva Ribeiro, Melissa Gonçales dos Santos. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1432º Processo 0969930-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011917520068160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: J.s. da Eira e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1433º Processo 0970433-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00355331620078160014 Prestação de Contas. Agravante: H. B. B. S. B. M. . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luciana Luckner. Agravado: C. J. F. . Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1434º Processo 0970986-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003676820108160061 Restituição. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Antônio Santin, Ineldi Santin. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1435º Processo 0971125-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031868320118160047 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Cláudio Massahiro Koguissi. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1436º Processo 0971288-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077920420108160173 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Adalberto Almeida de Souza. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Danielle Cristine de Castro Carvalho. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1437º Processo 0966379-0 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005965420108160117 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana, Richardt André Albrecht. Apelado: Eliseu Roque Fritsch. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1438º Processo 0966557-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000543720128160094 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Kllecius Gustavo Machineski. Agravado: Adelcio Vicente da Silva, Vilma Ciceri da Silva, Luiz Vicente da Silva (maior de 60 anos), Jorgina de Souza Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Abel do Amaral França, Renato Jorge Demasi. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
1439º Processo 0966586-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00098493620108160030 Indenização. Apelante: Mario Kozak e Companhia Ltda. Advogado: Silvio Roratto. Apelado: Rotta Transportes e Logística Ltda. Advogado: Jackson Mafessoni. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1440º Processo 0967122-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00276683420108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Mariana Piovezani Moreti, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Sencler Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1441º Processo 0967184-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00270851520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Marcos Roberto Tristão. Advogado: Fábio Massami Suzuki, Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1442º Processo 0967207-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00291537420118160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Apk Sports Ltda - Me. Advogado: Walter Antônio Petruzziello, Guilherme Frazão Nadalin. Apelado: Paraná Clube. Interessado: Wando da Costa Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1443º Processo 0967282-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001496 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Auxiliadora Pegoti Baleeiro. Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
1444º Processo 0967517-4 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025090820098160117 Embargos a Execução. Apelante: Haller Nichele Bogoni. Advogado: Celso Carlos Cadini. Apelado: Soleni Baronio. Advogado: Dyogo Henryque Baronio. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1445º Processo 0967826-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082477520088160031 Embargos a Execução. Apelante: Francisco Reinord Essert, Horst Josef Essert. Advogado: Vinícius Kobner. Apelado: Credival Participações Administração e Assessoria Ltda. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Rafael Santos Carneiro. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1446º Processo 0967926-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00028941820068160001 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Apelado (1): Mileide e Chadi Ltda. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado (2): R A Representações. Advogado: Claire Lottici (Curador Especial). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1447º Processo 0967951-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00536147120118160014 Declaratória. Apelante: Reginete Corrêa Lemos Alves. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1448º Processo 0967957-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00307438120108160014 Cobrança. Apelante: Silvia Maria da Slva, Antônio Alves Penteado (maior de 60 anos), Lauro Schehtel (maior de 60 anos), Shiro Uchino (maior de 60 anos), Floriano Vaz (maior de 60 anos), Luiz Carlos Blum, Otília Regina Panek, Raquel Grein Santos (maior de 60 anos), Zofia Devojno (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1449º Processo 0968635-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00257580620098160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Anselma Nunes de Andrade. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1450º Processo 0968812-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00069875320088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Abílio Setler (maior de 60 anos), Albino Zwick (maior de 60 anos), Ambrosio Francener (maior de 60 anos), André Rauber (maior de 60 anos), Herbert Willms (maior de 60 anos), José Eugênio Dich (maior de 60 anos), Lamartine Irineu Wilbert (maior de 60 anos), Luiz Milton Weizenmann, Paulo Egidio Strieder, Roque Melz (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1451º Processo 0968873-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010226020108160119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Espolio de Getúlio Salermo, Ana Irene Salermo. Advogado: Antonio Saonetti, Renato Fumagalli de Paiva. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1452º Processo 0969371-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00318665620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Normali do Rocio Fister. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1453º Processo 0969514-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096304720098160001 Embargos a Execução. Apelante: Comércio de Carnes Assunção Ltda, Aramiz Assunção. Advogado: José Valter Rodrigues, Karinna Seigo Cerqueira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1454º Processo 0969655-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00103301320118160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Erica Fernanda Kemmer. Agravado: Isafa Alimentação Ltda Me, Isabela Darak Almeida Barros. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1455º Processo 0970690-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00648505420108160014 Carta Precatória. Agravante: Frigorífico Rainha da Paz Ltda., Aparecida de Fátima Belançon de Deus, Frigorífico Rainha da Paz Ltda, Aparecida de Fátima Belançon de Deus, Ivan Ricardo Lopes de Deus. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Michel dos Santos, Ludmila Ludovico de Queiroz. Agravado: Arasuínos Comércio e Transportes de Suínos Ltda, José Maria Ferreira. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz, Vicente de Paula Marques Filho, Fellipe Cianca Fortes, Rodrigo Monaco Tosato. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

1456º Processo 0970834-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00738883220108160001 Declaratória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Aderlindo Selvo do Nascimento, Wolney Israel Hoffmann, Washington Lee Abe, Otavio Alves de Paula, Osmar Borges da Costa, Nivaldo Sutil Gabriel, Marcolino Rocha, Luiz Carlos Ferreira, Levi Malaquias da Silva, José Luis Alves, José Guido Laureth, Gilson Trimpler, Francisco Orestes Aguiar Rocha, Eurides Zang, Edivaldo Manoel de Barros, Djalma Alves Bezerra, Claudinei de Lanna Chaves, Cesar Epaminondas Mehret, Arno Ombrellino, Antonio Amauri Ferreira de Lima. Advogado: Maria Helena Lazof. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

1457º Processo 0971460-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000017 Cobrança. Agravante: Banco Citibank Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Eloi Leonardo Dore, Marcos Rodrigo de Oliveira. Agravado: Remobel Comércio de Produtos Texteis Ltda. Advogado: Vera Lucia Schreiner, Manoel Carlos Martins Coelho. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

1458º Processo 0971484-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00100253920098160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Espólio de Darly Franco Veras, Espólio de Evaristo da Cunha Nabão, Espólio de Claudio Faquim, Espólio de Helmuth Gust, Espólio de Jacomo Rosolen, Espólio de Mario Lorenson, Espólio de Miguel Sytnik, Espólio de Nelson Borim, Espólio de Umberto Beliatto. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1459º Processo 0971794-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006566620128160049 Exibição de Documentos. Agravante: João Vieira da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

_____ 16ª Câmara Cível _____

1460º Processo 0966095-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00693865020108160001 Embargos a Execução. Apelante: N T G Produtos Químicos Ltda. Advogado: Marcelo Marquardt, Patrick Gai Mercer. Apelado: Logibrás Operações Logisticas Ltda. Advogado: Katia Cristina Gomes Chandelier. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1461º Processo 0966649-7 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015062120108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Kotoyoshi Misawa. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1462º Processo 0966691-1 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033722120108160119 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Terezinha Galinari. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Estela Harumi Mizukawa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1463º Processo 0966740-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00438782920118160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Diego Demiciano, Gilberto Pedriali. Apelante (2): Mauricio Aparecido Bandolin. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1464º Processo 0966786-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207166820128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Judite Hidalgo Magalhães Palhares. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, ROGÉRIA CRISTINA DIÓRIO DELICATO. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1465º Processo 0967127-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00016366120028160017 Revisão de Contrato. Apelante: Maiktextil Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Leonardo Kovara Boaretto, Tarcisio Araújo Kroetz. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1466º Processo 0967227-5 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00004168620108160101 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: José Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1467º Processo 0967487-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00069693220088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva. Apelado: Raiberto Gregorio Pedro Bach (maior de 60 anos), Elias Carlos de Almeida (maior de 60 anos), Otacílio de Araujo (maior de 60 anos), Alencar José Arrosi, Erotides Somariva (maior de 60 anos), Delise Iop Cardoso (maior de 60 anos), Eloi Ruben Morozini, Janete

da Aparecida Silva (maior de 60 anos), Jorge Luiz Hansen, Jorge Jatir Tresoldi. Advogado: Gilceo Jair Klein. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1468º Processo 0967597-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00081584520088160001 Cobrança. Apelante (1): Espólio de Moacir Honorato da Silva, Nelson Bianquini (maior de 60 anos), Renato Toaldo, Espólio de Maria Aparecida de Faveri, Espólio de Tadashi Kojima, Braz Waldomiro Tonon. Advogado: Luciany Bodnar. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1469º Processo 0967708-5 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004875320108160145 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Morais de Pontes Belasque (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1470º Processo 0967859-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 198700000805 Execução. Agravante: Espólio de Marcos Ramos, Aparecida Lídia de Freitas Ramos, Rosana Lucia Ramos Leão, Marco Antonio Jenzura Leão, Ronaldo Cesar Ramos, Renata Carolina Ramos. Advogado: Edson José Vianna. Agravado: Osires Antonio Cordeiro Weiss. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1471º Processo 0968118-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00069849820088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Samir Alexandre do Prado Gebara, Marcelo Antônio Ohrenn Martins. Apelado: Antonio Cesar Hanel Antoniazzi, Carlos de Souza, Danilo Leopoldino da Silva, Francisca Maria Tondo Pegoraro, Geronimo Jose Hermes, Jose Paula de Lima, Juarez Ferreira Guimaraes, Maria Baniski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1472º Processo 0968309-6 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026770620118160128 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: André Nieto Moya. Apelado: Santina Maria C Correia (maior de 60 anos). Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1473º Processo 0968381-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00344489220078160014 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Vera Lúcia dos Santos, Cleuza Malta, Maria Neida da Silva, José Malta, Maria Aparecida Malta, Manoel Malta Filho, Valdecir Malta, Maria Neuza Vitalino, Antonio Malta, João Batista Soares Malta, Espólio de Joaquim Malta. Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Marcos Augusto de Moraes Cabral. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1474º Processo 0968491-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00693580920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Norma Kiyomi Higasi. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1475º Processo 0968746-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078760720088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Felipe Mendonça Montenegro, Marcelo Antônio Ohrenn Martins. Apelado: Guienola Meggiolaro, Antonio Ferreira Santos (maior de 60 anos), Jorge Batista Lazzarotto, Fernande Wegeneski (maior de 60 anos), Bercildo José Marmitt (maior de 60 anos), Volimir Gaio, Espólio de Luiz Vaz de Campos. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1476º Processo 0968960-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00635786420108160001 Embargos do Devedor. Agravante: Eduardo Nascimento Silvestre. Advogado: Saimi Semil Furio. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1477º Processo 0969304-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00571283220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Adevilson Mateus Trajano. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1478º Processo 0969742-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001503 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Virgìnia Graziela Saloio. Agravado: Nadia Maria Orsi Loiola Moura. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1479º Processo 0970058-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001924 Revisão de Contrato. Agravante: Hipercard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Fernanda Skovronski. Agravado: Martha Helena Araujo de Medeiros. Advogado: Carlos Caetano Zarpelon da Costa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1480º Processo 0970440-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00287207320128160021 Declaratória. Agravante: Dione Américo de Oliveira, Rafael Américo de Oliveira. Advogado: Daiani Regina Pereira. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1481º Processo 0971359-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00172046220128160019 Embargos a Execução. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Helcio Silva Orane, Henrique Geraldo Camargo Orane, Ipuran Cury. Agravado: Comércio e Transportes de Madeiras Jcs Ltda. Advogado: Isaquel Maia. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1482º Processo 0971797-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00448298620128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Cecília Pasturczak Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1483º Processo 0966327-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00073971420088160001 Prestação de Contas. Apelante (1): José Walfrido Naindorf (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): Banco Cacique Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Kamille Esmanhotto, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1484º Processo 0966620-2 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002674620118160072 Cobrança. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto, Luís Oscar Six Botton. Apelante (2): Alzira Lopes Biudes (maior de 60 anos), Marco Antônio Ferrari. Advogado: Moira Marcelino Dias. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1485º Processo 0966662-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023203420098160148 Embargos a Execução. Apelante: Adilson Lopes. Advogado: José de Oliveira Paes, Gislaine Gonçalves Paes. Apelado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Luis Antonio Montanha. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1486º Processo 0966785-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093976120108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Laju Industria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini, Flávia Dreher Netto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1487º Processo 0967265-5 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016153520108160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria Socorro Almeida Gozzi (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Bandeira Sanches. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1488º Processo 0967332-1 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017496220108160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Amélia Chaves Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Bandeira Sanches. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Luciane Kitanishi.

Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1489º Processo 0967693-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00071434120088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Ocalina Pereira da Luz, José Milton Rodrigues, Leomar Francisco dos Reis (maior de 60 anos), José Rubens Cafareli (maior de 60 anos), Celso Wolf, José Joaquim Alves, Aguinaldo José do Nascimento (maior de 60 anos), Ary Ferreira Pedroso (maior de 60 anos). Advogado: Marlon José de Oliveira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1490º Processo 0967813-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00115395120118160035 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Tiago Gevaerd Farah, Fabíola Cueto Clementi, Mário Gregório Barz Junior. Rec.Adesivo: Arromilson Assis Chaves. Advogado: Michel Tomio Marakami. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Tiago Gevaerd Farah, Fabíola Cueto Clementi, Mário Gregório Barz Junior. Apelado (2): Arromilson Assis Chaves. Advogado: Michel Tomio Marakami. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1491º Processo 0967905-4 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017430320098160101 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Rudney Damas Alonso. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1492º Processo 0967956-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00270043720098160014 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Flávia Bonifácio Volpato. Agravado: Márcia Drumond de Oliveira. Advogado: Fabrício Drumond Monteiro. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1493º Processo 0968216-6 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061139620098160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Basil S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Julienne Perozin Garofani. Apelado: Marisa Aparecida Nogueira Borrasca. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1494º Processo 0968313-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034819220088160058 Revisional. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Apelado: Lenice Fortini Spoladore. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1495º Processo 0968374-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00201572420108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Lilian Grazieli Catuzzo. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1496º Processo 0968941-4 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016205720108160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Claudio Sena. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1497º Processo 0968944-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00137549720108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Espolio de Fagundes Barnabe. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1498º Processo 0969549-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00174843320128160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Metalsistem do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Igor Pereira Barabach. Agravado: h3 Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Julio Cesar Federowicz. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1499º Processo 0969773-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00014827720018160017 Declaratória. Agravante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Alcides Bernardes Filho. Advogado: Sonia Maria Moreira. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1500º Processo 0970254-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00571685320118160001 Embargos a Execução. Agravante: Vanguarda do Brasil Sa. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Tobias Marini de Salles Luz. Agravado: Noble do Brasil SA. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani, Ricardo Tepedino, Aluísio Cabianca Berezowski. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1501º Processo 0970402-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00571685320118160001 Execução. Agravante: Vanguarda do Brasil Sa. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Tobias Marini de Salles Luz. Agravado: Noble do Brasil SA. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani, Ricardo Tepedino, Aluísio Cabianca Berezowski. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1502º Processo 0970476-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001110 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Agravado: Cicero Aparecido Barbosa. Advogado: Sonia Maria Moreira. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1503º Processo 0971093-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00001369820118160160 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Ivna Pavani Silva, Giovana Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Gráfica e Editora Sarandi Ltda me, Claudinei Barbin, Maria Madalena Przybylski. Advogado: Edvaldo Carlos Lima Valério. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1504º Processo 0971396-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00085923420088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Thais Pontes de Oliveira, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Laertt Jose Ell. Advogado: Grasiele Barcelos Amaral. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1505º Processo 0971796-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00446878220128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Douglas Rodrigues. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nocoladeli. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1506º Processo 0966103-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00240437420108160019 Ordinária. Apelante (1): Agostinho do Amaral. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1507º Processo 0966668-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00240434020118160019 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Nilceu Nabozny Inglês. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1508º Processo 0966701-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054823920078160170 Prestação de Contas. Apelante: Muraro e Filhos Ltda - Matriz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1509º Processo 0967261-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00056104720088160001 Declaratória. Apelante: Maria Elisa Vinholes Merhi Porto. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1510º Processo 0967311-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00155849820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1511º Processo 0967365-0 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007462620088160175 Embargos a Execução. Apelante: Hale Abdul Hamid, Ahmad Chakib Abdul Hamid, Aldone Gliebus Hamid. Advogado: Fernando Navarro Vince. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1512º Processo 0967488-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00184385020108160019 Cobrança. Apelante: Lawrence Carrilho. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico

Baldacini. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1513º Processo 0967541-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088129520098160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Apelado: Felício Sowa, José Axt, Jovita Prestes de Camargo, Longinio Michaloski, Luiz Mario dos Santos Lima, Maria Michaloski de Campos, Matilde de Lima Gouveia, Nelson Mendes, Nireu Pereira Fernandes, Rene Miguel Michaloski. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1514º Processo 0967586-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00191979220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Natalino Martins Filho. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1515º Processo 0968062-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00125390420018160014 Embargos a Execução. Apelante: Darci Bianchini, Mareli Bianchini, Selvino Inácio Arnhold, Hida Thiel Arnhold. Advogado: David da Costa Mendes, João Carlos de Araújo e Silva. Apelado: Milênia Agro Ciências S/a.. Advogado: Dania Maria Rizzo, Claudio Antonio Canesin. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1516º Processo 0968217-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078882120088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig, Márcio Augusto Rodrigues Binotti, Juliana Miguel Rebeis, Marcelo Wallbach Silva. Apelado: Antonio Aparecido Carvalho Ramos (maior de 60 anos), Antonio Barreiros Netto (maior de 60 anos), Carlos Alberto Soares Righi, João Alves Neto (maior de 60 anos), José Ênio da Silva, José Mauro Liberato Fernandes, Josefa da Conceição Silva Julião (maior de 60 anos), Orival Branco, Samuel Sanches Rodrigues, Vanda Fagundes (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Ricardo Zenni, Erminio Gianatti Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1517º Processo 0968497-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00346032720098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): João Simão Stefani (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1518º Processo 0968867-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087219220118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Espolio de Astor Fontes Olavo. Advogado: Flávio Pierro de Paula, Mayra de Miranda Fahur. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1519º Processo 0969444-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00624962220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Wilson Aparecido da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1520º Processo 0969532-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00227171720128160017 Exceção de Incompetência. Agravante: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Luiz Francisco Azzolini Canonico, Fábio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto, Luiz Francisco Azzolini Canonico. Agravado: Br Vida Atendimentio Pré Hospitalar Ss. Advogado: João Joaquim Martinelli, Oséas Aguiar, Virgínia Côrtes Volpato. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1521º Processo 0969656-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030785620128160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Érika Shimakoishi. Agravado: Restaurante Dançante C2 Ltda Me, Ricardo Cordeiro Chaves. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1522º Processo 0969736-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00567322120128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Laguilo & Polentini Transportes de Encomendas Ltda Me. Advogado: David Movio Barbosa e Silva, Rodrigo Arabori. Agravado: Itaú Unicanco Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1523º Processo 0970055-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00342269020128160001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Agravado: Loreno Abrao Cantelli. Advogado: Silvio Cesar Calcinoni. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1524º Processo 0970288-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171032520128160019 Declaratória. Agravante: Cristiane Cristofoli dos Santos. Advogado: José Edegar Alves dos Santos Filho. Agravado: Banco Bradesco Cartões Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1525º Processo 0970720-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Luiz Dias. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Agravado: Bianca de Paolis. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1526º Processo 0970906-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095686820128160173 Exibição de Documentos. Agravante: S V da Costa Moda Íntima - Me. Advogado: Éderson Ribas Basso e Silva, Thais Regina Conchon. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1527º Processo 0970920-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032838320118160047 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris. Agravado: Manoel Hissao Okamura. Advogado: Shiroko Numata, Denise Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1528º Processo 0971511-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078978020088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Rec.Adesivo: Espólio de Antenor Masçan, Espólio de Antonio de Oliveira, Espólio de Carlos Olos, Espólio João Guilherme dos Santos, Espólio de Karl Heinz Malschitzky. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Espólio de Antenor Masçan, Espólio de Antonio de Oliveira, Espólio de Carlos Olos, Espólio João Guilherme dos Santos, Espólio de Karl Heinz Malschitzky. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1529º Processo 0971965-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00094858820098160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander do Brasil SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Elaine Silva de Souza. Agravado: Uta Schernikau Ferreira. Advogado: Uliana Fernandes Ferreira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1530º Processo 0966354-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00048928420078160001 Embargos a Execução. Apelante: Hamilton Trentin Coitinho. Advogado: Daniele Cristiane Drulla. Apelado: Lucilia Moema de Held Costa Curta. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1531º Processo 0966518-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082966120088160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelante (2): Argemiro Rodrigues. Advogado: Jane Glaucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado (1): Argemiro Rodrigues. Advogado: Jane Glaucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1532º Processo 0966625-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00014726620108160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Prospecta Fomento Mercantil S/a. Advogado: Osni Marcos Leite, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Apelante (2): C M G - Comercio de Maquinas e Guindastes Ltda, Gilberto Borba Cordeiro, Tadeu Antonio Montiguelli, Neyd Maria Maiolka Montiguelli. Advogado: Marcelo José Ciscato, Karina Aparecida Lopes da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1533º Processo 0966690-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020677520048160001 Declaratória. Apelante: Espólio de Paulo Bochinia, Nadia Bochinia. Advogado: Alessandro Panasolo, Júlio César Fagundes dos Santos, Douglas Noboru Niekawa. Apelado: Banco Banestdo Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1534º Processo 0966702-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00100242020108160001 Imissão de Posse. Apelante: Espólio de Paulo Bochinia, Nadia Bochinia. Advogado: Alessandro Panasolo, Guilherme Seiti Suguimatsu, Douglas Noboru Niekawa. Apelado: Jurandir Carvalho de Melo (maior de 60 anos), Suely Aparecida de Souza Melo (maior de 60 anos). Advogado: Cirso Teodoro da Silva. Distribuição por Dependência em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1535º Processo 0968123-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00117826820098160001 Declaratória. Apelante: Cetelem Brasil Sa. Advogado: Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen

Paula Barros de Carvalho. Apelado: José da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1536º Processo 0968135-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00164292420068160030 Prestação de Contas. Apelante: Neusa Maria Jaber (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida, Adriane do Rocio Ferreira Rodrigues Kaio. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1537º Processo 0968162-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017993920078160058 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Nelson Palina e Cia Ltda. Advogado: Juliano César Iba, Érika Priscilla Bezerra Iba, Henrique Cavalheiro Ricci. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1538º Processo 0968254-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00132067220108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Nelson Santos Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1539º Processo 0968430-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00090459220098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Roseli Teresinha de Souza. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Almeida Batistuci. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1540º Processo 0969386-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051911620098160058 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luiz Filipe Furtado Diniz, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Germano Boiko (maior de 60 anos), Maria Ivani Daciuk Boiko (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Carraro Hernandes. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1541º Processo 0969455-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000196 Repetição de Indébito. Agravante: Antônio Edgar Kroling, Suely Terezinha Kroling. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1542º Processo 0969813-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00127913620038160014 Ordinária. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mariana Piovezani Moreti, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Apelante (2): Ivo Vicentini (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1543º Processo 0969883-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139833520128160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Flávio Adolfo Veiga, Reinaldo Mirico Aronis, Suely Tamiko Maeoka. Agravado: J R A Estefanes Confecções, Jonatas Rodrigo Amaral Estefanes. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1544º Processo 0970337-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025091220128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wauir Fernandes da Silva. Advogado: Guilherme Vandresen, Vanessa Vandresen. Agravado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, Rafael de Oliveira Guimarães, Ernesto Antunes de Carvalho. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1545º Processo 0970385-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069881720048160021 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Eduardo Mariotti, Potiguara Webber Gonçalves, Dario Borges de Liz Neto. Agravado: Leonir Tapanotti e Outros. Advogado: Rafael Vinícius Massignani. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1546º Processo 0970781-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022043720118160090 Embargos de Terceiro. Agravante: L de Morais Pinto e Cia Ltda. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luis Eduardo Neto, Meire Regina de Faria Palla Fontes, Regiane Aldri da Silva, Carolina Correa do Amaral Ribeiro. Agravado: Dubinho Company do Brasil Indústria de Tintas Ltda Epp. Advogado: Maria Adélia Batista Dias, Jorge Henrique Elias, Paulo Alexandre Borges Rebello, Eneias de Souza Teodoro, Maristela Rodrigues da Silva. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1547º Processo 0970908-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001420 Cobrança. Agravante: Espólio de Humberto de Almeida Barros, Riolando Carlos de Barros, Eloah de Almeida Barros Sachetin, Roberto Euclydes de Almeida Barros (maior de 60 anos). Advogado: Peterson Martin Dantas, Evelise Martin Dantas. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Interessado: Espolio de Humberto de Almeida Barros e Outros. Advogado: Peterson Martin Dantas, Evelise Martin Dantas. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1548º Processo 0970960-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00494145520108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Paulo Cavazotti Viana, Paulo Roberto Camargo Caetano Dinizo, Mariza Dinizo da Silva Prado, Zélio da Costa Silveiro, Rivadavia Guerios Milla, Renato Carrano Ferreira da Costa, Júlio Takashi Arai, Antonio Celso da Silveira. Advogado: Linco Kczam, Daniele Gehrmann. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1549º Processo 0970993-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000268 Prestação de Contas. Agravante: Auto Vidros Escort Ltda. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1550º Processo 0971364-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00067172920088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Divo Lauro Prass (maior de 60 anos), Espólio de Otto Grings, Ivo Geib (maior de 60 anos), Jose Anselmo Wammes (maior de 60 anos), Marta Gorgen (maior de 60 anos), Espólio de Emilio Schmidt, Oterno Baller (maior de 60 anos), Valdir Grutzmann, Valdir Wilhelm. Advogado: Górgon Nóbrega. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1551º Processo 0971558-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00159565220118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wok China Buffet Ltda Me. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran, Fernanda Mariano Souza. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak, Luiz Henrique Mensch Garcia. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1552º Processo 0971784-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00342308820128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Waldecir Faraun. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1553º Processo 0955469-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00146206220118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Agreste Transportadora Ltda me. Advogado: André Luiz Bordini. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior

1554º Processo 0963983-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009940720118160136 Carta Precatória. Agravante: Ivaldino Galvan. Advogado: Anderson Pezzarini. Agravado: Comercial de Cereais Lara Ltda. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior

1555º Processo 0966233-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00606548020108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Luciana Maoski, Dan Maoski Fabri, Benjamim Maoski Fabri. Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira. Apelado: Clemente Mauricio Magalhães da Silveira. Advogado: Jorge Luiz Lombard Chaves. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1556º Processo 0966415-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00342262220108160014 Cobrança. Apelante: Luiz Monteiro (maior de 60 anos), Maria Luiza da Silva, Santina Salete Gonçalves, Uldina de Lurdes Castoldi, Mauro Aparecido Giomo, Joao Luiz Turmina, Ivonete Menoncin, José da Silva Reis (maior de 60 anos), João Maria Ribas (maior de 60 anos), Maria Alice Almeida, Nelson Pereira da Silva, Antonio Oliveira Silva, Joani de Lima. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1557º Processo 0966582-7 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000831120028160071 Prestação de Contas. Apelante: Ervateira Portal do Sudoeste Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1558º Processo 0967191-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00545899320118160014 Declaratória. Apelante: Marcílio Ferreira Castro. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Schahin S/a. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1559º Processo 0967243-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000090 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Agravado: Paulo Roberto Ayres Correia. Advogado: Oséas Santos. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior
1560º Processo 0967465-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00028929320098160049 Embargos a Execução. Apelante: Jolber Aparecido Mazaro. Advogado: Edevanir José Guandalini. Apelado: Belagrícola Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Thaísa Comar, Roberto Carlos Bueno. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1561º Processo 0967484-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00099350220038160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: José Carlos Santos Salles. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1562º Processo 0967961-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00061604220088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Jairo Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Grasiele Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1563º Processo 0968480-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00134521520038160014 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Humberto Takayuki Sacae. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1564º Processo 0968532-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00090557320088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Espólio de Faustino Alves dos Santos, Juvita Santos, Valdecir Carlos dos Santos, Eliane de Fátima dos Santos, Adelir Antunes, Edson Gilvane dos Santos, Iligiane de Fátima Alves Sdos Santos. Advogado: Grasiele Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1565º Processo 0968717-8 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033985620118160160 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: João Aparecido Vera Cruz. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1566º Processo 0969164-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00191188920108160001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Otávio Augusto Ferraro, Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelante (2): Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Espólio de José João Mion, Espólio de Leontina Bini Mion. Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati do Vale. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1567º Processo 0969594-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034645620088160058 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Elenice Terezinha Javorski Pereira. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1568º Processo 0969789-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00013921520048160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cien Companhia de Interconexão Energética. Advogado: Davis Kung Bruel, Paulo Trancoso Tannoes, Viviane Alves Bertogna. Agravado: Inepar Sa Indústria e Construções. Advogado: Roberto Cesar Afonso Mota, Manacesar Lopes dos Santos, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior
1569º Processo 0969843-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00115886820098160001 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Reinaldo José Pinto. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Apelado: Carvajal Informação Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Fernando Denis Martins. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1570º Processo 0969942-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021281220118160058 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Agravado: Ricardo Aranha Figueiredo, Antonio Roberto Azevedo Figueiredo, Aranha Figueiredo & Filhos Ltda, Leonor Aranha Figueiredo. Advogado: Daisy Lucy Dezan Silveira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior
1571º Processo 0970075-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00309957520108160017 Execução de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: O P Dalberto & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior
1572º Processo 0970408-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00257848720128160017 Revisional. Agravante: Biocampo Produtos Agrícolas Ltda, Rosivaldo Mattiolli, Isabel Buzo Mattiolli, Paulo Sérgio Sabaine, Rosana Cristina Crema Sabaine. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Adriano Rogerio Patussi. Agravado: Iharabras Sa Indústrias Químicas. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior
1573º Processo 0971165-9 Apelação Cível
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003435620088160143 Revisão de Contrato. Apelante: Odila de Carvalho Nibielski. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira, Ana Paula Ronkoski Nalivaiko. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1574º Processo 0971494-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084645420118160083 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Eliege Teresinha Segala. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus, Adriane Cristina Pongan. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior
1575º Processo 0971578-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042556520128160064 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Suely Tamiko Maeoka, Flávio Adolfo Veiga. Agravado: Miguel Antônio dos Santos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior

_____ 17ª Câmara Cível _____

1576º Processo 0964524-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016672120128160053 Busca e Apreensão. Agravante: Pablo Vinicius Alvez Rodrigues. Advogado: Bruno Bernardino Salomão, Dionísio Fábio Dalcin Mata. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Juliana Mateus, Renata Pereira Costa de Oliveira, Talita Silveira Feuser. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1577º Processo 0965305-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010072420058160004 Interdito Proibitório. Apelante (1): Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Julianna Wirschum Silva, Hassan Sohn. Apelante (2): Aparecida Vian. Advogado: Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Rosemeri Pereira da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
1578º Processo 0966335-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029043220118160019 Repetição de Indébito. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Rec.Adesivo: Aparecida Fernandes Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Valdir Iensen, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado (1): Aparecida Fernandes Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Valdir Iensen, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin

Loth. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1579º Processo 0966398-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017391620108160170 Reintegração de Posse. Apelante (1): Angela Agnes Ceretta. Advogado: Alex Guerra. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1580º Processo 0966462-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00287324520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Deonir Menegati. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1581º Processo 0966465-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139547520098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes. Apelado: Eder Gomes de Lara. Advogado: Edson José da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1582º Processo 0966496-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00302283120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Eugenio Kuchanski. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1583º Processo 0966566-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00330610820128160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Orzeli da Costa Silva. Advogado: Nicholas Thomas Pereira da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1584º Processo 0966671-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00001926020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Neto Krochinski. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Lucas Reck Vieira, Danielle Tedesko. Apelado: Banco Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1585º Processo 0966930-3 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00066301320108160160 Busca e Apreensão. Apelante: Marcos Dionisio. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1586º Processo 0966935-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013169120128160071 Revisão de Contrato. Agravante: Mirian Bortolini. Advogado: Cidenei Querquen. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1587º Processo 0967094-6 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023056520098160148 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Sueli Antônia da Silva. Advogado: Cássia Rocha Machado. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1588º Processo 0967186-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00209597120108160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Michelle Suzana de Almeida Gabani, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Elias Vitor da Silva. Advogado: José Eduardo Vasques Rodrigues Junior. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1589º Processo 0967211-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00213827920108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Arlindo Vidal Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1590º Processo 0967301-6 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049499020108160165 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Casturino de Oliveira. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1591º Processo 0967366-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00102882320098160017 Cobrança. Apelante (1): Aymoré Credito Financiamento e Investimentos. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): José Roberto Barros. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1592º Processo 0967910-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00083613020118160024 Revisão de Contrato. Apelante: Valdete Martins de Morais (maior de 60 anos). Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, José Carlos Skrzyszowski Junior, Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1593º Processo 0968137-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090712920118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Malvina Aparecida Freitas Pedroso. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Apelado: Bv Financeira Sa. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1594º Processo 0968142-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00203106420108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Pedro Wachikivski (maior de 60 anos). Advogado: José Pedro Antoniucci. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1595º Processo 0968194-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00253468720108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Divonzir Manoel dos Santos. Advogado: Marcelo Urbano. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1596º Processo 0968222-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00119507020098160001 Execução. Apelante: David Aparecido Ferreira Lima. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1597º Processo 0968478-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00374431520108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Egídio Cristiano Zampieri. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Apelado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1598º Processo 0968682-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00311785520108160014 Declaratória. Apelante (1): Anderson Thiago Pereira Zucoloto. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1599º Processo 0969171-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152870920118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Neive Camana. Advogado: Kelly Marina de Campos. Apelado: Banco Bv Financeira Sa - Cfi. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1600º Processo 0969256-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134268520118160030 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Lílian Batista de Lima. Apelado: Maria Aparecida de Lima Moraes. Advogado: João Olímpio de Oliveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
1601º Processo 0969311-0 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016065420108160111 Declaratória. Apelante: Albertina Soethe Ricken. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1602º Processo 0969319-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00135943820128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo Luis Barrilli. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Credifibra Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1603º Processo 0969507-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00517382320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Jeferson Machado. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1604º Processo 0969548-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00476726320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Ribeiro da Cruz. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1605º Processo 0969722-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00048107220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Tania Rosa Vicente. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1606º Processo 0969762-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055547020128160034 Revisão de Contrato. Agravante: Tereza Brunner Crozatti. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1607º Processo 0969954-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106798920078160035 Revisão de Contrato. Agravante: Alecio Edemundo Decker. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz, Iliã de Moura e Costa, Luis Otávio Lemes de Toledo. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1608º Processo 0970025-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00082126420128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Lindamir Rodrigues de Souza. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1609º Processo 0970204-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00389547720128160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Santander Leasing Sa e Arrendamento Mercantil. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Gabriela de Toni. Agravado: Ana Paula Zorze. Advogado: Valério Kürten Baratter, Rudisney Gimenes Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1610º Processo 0970267-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084508820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Gelcy Ramos Dantas. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1611º Processo 0970284-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001754 Reintegração de Posse. Agravante: Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: Anne Marie Kutne. Agravado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1612º Processo 0970357-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00488400320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Reinaldo Badessarini Alves. Advogado: Adriano Minor Uema. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1613º Processo 0970570-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016049420088160001 Reparação de Danos. Agravante: Toyota do Brasil. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Caroline Bertelli Bazzini. Advogado: Jonathan Alan Willerding. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1614º Processo 0970725-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00240189620128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Otavio Faxina. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1615º Processo 0971122-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00644868720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Agravado: Lucinda de Fátima Franco. Advogado: Ana Maria Harger, Patrícia Gomes Iwersen. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1616º Processo 0971345-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010701920128160161 Revisão de Contrato. Agravante: Priscila Larocca. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1617º Processo 0971386-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055431220128160173 Declaratória. Agravante: Edenilson Aparecido da Silva Moreira. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1618º Processo 0971533-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00510611720128160014 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Emerson Lautenschlager Santana. Agravado: Lucas Estevão Cunha de Lima. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1619º Processo 0971541-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00143549620128160031 Revisão de Contrato. Agravante: José Lori da Rosa. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Pecunia Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1620º Processo 0971885-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049156220128160160 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Maria dos Aanjos Ferreira de Souza. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
1621º Processo 0966151-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00672799120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Caroline Trentini Nunes da Silveira. Apelado: Diego Reis Cabral. Advogado: Marcos Soares da Rocha. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
1622º Processo 0966170-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00383962220108160019 Reintegração de Posse. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Deusdete Pinto Martins. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
1623º Processo 0966273-3 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014764920098160095 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Clecionel José Iencke. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
1624º Processo 0966622-6 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00056316020108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Jo Silva dos Santos. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1625º Processo 0966763-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00726137220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcio Jesus de Almeida. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1626º Processo 0966890-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027806020098160038 Busca e Apreensão. Apelante: Gilberto Roque da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1627º Processo 0966991-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184471320098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Eneida de Cassia Camargo, Sigisfredo Hoepers. Apelado: Priscila Mai Bracht. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1628º Processo 0967013-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00188406220098160021 Medida Cautelar. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Natália Schwingel de Souza, Gabrielle Ribeiro Braga Costa. Apelado: Patricia Jenner. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1629º Processo 0967047-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00049387720118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Vilmar de Cristo. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1630º Processo 0967142-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00186905420098160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Clodoaldo Mello Rosa. Advogado: Eleandro Guedes de Paula. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1631º Processo 0967241-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242090920108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Paulo César Ribeiro. Advogado: Danielle Madeira. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto, Luiz Assi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1632º Processo 0967309-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00077824920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Genivaldo Rodrigues da Silva. Advogado: Rui Francisco Garmus, Ana Lucia Gabella, Gustavo Ferreira e Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1633º Processo 0967351-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091475120088160001 Ordinária. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Claudio Edson de Souza Araujo. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1634º Processo 0967496-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010166620118160168 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Valdecir Luiz Ferreira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1635º Processo 0967649-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081350420118160031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Guarasan - Serviços Técnicos Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1636º Processo 0967683-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00028001820098160049 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Mauro Neto Tiradentes. Advogado: Leonisto Aparecido Gomes. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1637º Processo 0967690-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033933320128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniele de Bona, Fernando José Gaspar, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Alisson Cris Zanoni. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1638º Processo 0967997-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00260147520118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Lauro Miguel da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Vieira Scripes, Renato Tavares Yabe. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1639º Processo 0968175-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00269353420118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches. Apelante (2): Regina Carreri Alves. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1640º Processo 0968185-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00605199220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolin, Juliana Nogueira. Apelado: Sebastião Costa dos Anjos. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1641º Processo 0968402-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00222558620108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Isaias Tvarde. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1642º Processo 0968433-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00405811420118160014 Revisional. Apelante: Sarah Menon Domingos do Nascimento. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1643º Processo 0968542-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00260803820108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Paulo Sérgio Vieira. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1644º Processo 0969158-3 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024846420118160136 Revisão de Contrato. Apelante (1): Helio Neves de Oliveira. Advogado: Cleide Aparecida Barbosa, Priscila Letícia dos Santos. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camillo Krugen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1645º Processo 0969266-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00670602020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Rec.Adesivo: Daniele Rodrigues dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Daniele Rodrigues dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1646º Processo 0969519-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000029712 Execução de Título Judicial. Agravante: Katia Regina Ribeiro. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antônio Sasso, Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1647º Processo 0969565-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00032612120128160037 Revisão de Contrato. Agravante: Everaldo Aparecido da Silva. Advogado: Fábio Michael Moreira, Darci Cândido de Paula. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1648º Processo 0969723-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00442686220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Joarez Pereira Matias. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1649º Processo 0969758-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00206024220108160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Maria de Lourdes Souza Bittencourt. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Agravado: Osni Alves Costa. Advogado: José Euclair Martins. Interessado: Miguel Alves dos Santos. Advogado: João Boaventura de Cristo, Léia Maria de Faria Melech. Interessado: Maria Stresser dos Santos. Advogado: João Boaventura de Cristo. Interessado: Ilario Picheki, Marta dos Santos Kudrek Picheki, Romilda Picheki. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Cláudio Mariani Berti. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1650º Processo 0969842-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00010903420108160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Fabiola Borges de Mesquita, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Agravado: Frigorífico Rainha da Paz Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Michel dos Santos. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1651º Processo 0969849-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00449973020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Filipe Pereira. Advogado: Egon Kojima, Murilo Freitas. Agravado: Banco Volkswagen SA. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1652º Processo 0970145-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107722720128160019 Busca e Apreensão. Agravante: Osni Ingles Paixão. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1653º Processo 0970192-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00128937720128160035 Consignação em Pagamento. Agravante: Ilson da Silva Mulina. Advogado: Bruno Rodrigues Constantino da Silva, Márcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1654º Processo 0970427-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00458669020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria da Conceição Moreira. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Agravado: Banco Toyota Brasil Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1655º Processo 0970430-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054245420108160033 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Paulo Sérgio Pereira. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes, Fernanda Nogoceke Braga. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1656º Processo 0970489-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00381670920128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Roberto Villa. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: bv Financeira S/a - C.f.i.. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1657º Processo 0970871-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00592412220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Moises Ferreira Porto Filho. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1658º Processo 0970968-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00038883620128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Irma Rocha. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Bfb Leasing Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1659º Processo 0970988-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019006320128160038 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Natalina Gomes Machado. Advogado: Neivaldo Bernardo Bierende. Agravado: José Maria Ribeiro de Oliveira. Advogado: Daniel Kravicz. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1660º Processo 0971241-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00428035720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rodrigo Fontoura da Silva. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1661º Processo 0971367-3 Apelação Cível
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005180620098160114 Reintegração de Posse. Apelante: Valdenir Pereira da Cunha. Advogado: Carlos Roberto Bastiani. Apelado: Custódio Neves dos Santos. Advogado: Maycon Gomes da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1662º Processo 0971390-2 Apelação Cível
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006258720108160155 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Jeronimo Ricardo de Lima. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1663º Processo 0971582-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074631320128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Rodrigo Leite Nogueira. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Kamille Esmanhotto, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1664º Processo 0971613-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026770920128160148 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Lucimar de Faria, Fernando Luz Pereira, Carla Roberta Dos Santos Belém. Agravado: Deisy Manueli Sampaio da Silva. Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1665º Processo 0971844-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00462626720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiza Pacheco Batista. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1666º Processo 0971881-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00116223320128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Catarina Fátima Fernandes. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Leonardo Marçal Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1667º Processo 0966100-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00246773720108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Marcos Valério Silveira Lessa, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado: Mayara Sabrina de Godoy. Advogado: André Luis da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1668º Processo 0966265-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00153244020098160019 Resolução de Contrato. Apelante: Marco Antonio Quadros. Advogado: Paulino Mello Junior. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1669º Processo 0966314-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025696120088160037 Busca e Apreensão. Apelante: Aldo Cezar Domingues da Silva. Advogado: Francisco Ferley. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Mieko Ito. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1670º Processo 0966476-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00281325820108160014 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Rec.Adesivo: Misael Cardoso Gomes. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado (1): Misael Cardoso Gomes. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1671º Processo 0966501-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00244239720108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Simone do Rocio Rodrigues. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Clerson André Rossato. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1672º Processo 0966599-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00358458420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: José Donizete Francisco. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1673º Processo 0966648-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105647220108160129 Revisão de Contrato. Apelante: Domingos Alves do Rosário. Advogado: Erick Raphael dos Santos. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Juliano Romano Naressi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior.

Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1674º Processo 0966724-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00329685920108160019 Revisional. Apelante: Edenilson Paes da Silva. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer, Ana Carolina Kasprzak Zarpelon. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1675º Processo 0967005-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008297820118160129 Reintegração de Posse. Apelante: Celso dos Santos Costa, Cristina Berlim Costa. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Apelado: Dilma Correa de Araújo (maior de 60 anos), Anderson Vieira de Araújo, Silvana de Goes Coelho. Advogado: Alcindo Cruz Filho. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1676º Processo 0967161-2 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006250820118160073 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Geraldo Rodrigues dos Santos. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1677º Processo 0967189-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017602120118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Anna Paula Baglioli dos Santos, Carolina Macedo Cantarelli. Apelado: Domingos Paulo Ferreira da Silva. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1678º Processo 0967236-4 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027096720108160056 Revisão de Contrato. Apelante: Lucimara de Almeida Oliveira. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1679º Processo 0967352-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00444309120118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ricardo Lopes Silva. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Aumoré Crédito Financiamento Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Stefani de Oliveira Nyssen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1680º Processo 0967428-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00067076320108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Dibens Leasing Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Alessandra Madureira de Oliveira. Apelado: Adir Corssini Ramos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1681º Processo 0967458-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016914920118160129 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camillo Krugen. Apelado: Valderi Agostinho de Souza. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1682º Processo 0967525-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017555020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Maria de Fatima Rodrigues. Advogado: Meiriele Rezende da Silva, Priscila Dantas Cuenca Gatti, Ana Paula Almeida de Souza. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1683º Processo 0967890-8 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008870720108160068 Reintegração de Posse. Apelante: Moacir Antonio Nervis. Advogado: Eduardo Milesi Szura. Apelado: Claudicir Reolon. Advogado: Gláucio Ricardo Faust, Fernando Biava da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1684º Processo 0967917-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00163908220108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Abel Antônio Rebello, Carlos Henrique Santos de Alcântara. Apelado: Osni da Luz dos Santos. Advogado: José Pedro Antoniucci. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1685º Processo 0967980-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00707715720118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Neuriza de Godoy Alves. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva, Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1686º Processo 0968010-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002877620108160038 Revisão de Contrato. Apelante: João Carlos Erlich Garcia. Advogado: Rodrigo Maleno Goulart. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1687º Processo 0968138-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007225020108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Rosiane Adelina Ferro, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Neemias Virissímo Pinto. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1688º Processo 0968364-7 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003043720018160165 Busca e Apreensão. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Valdomiro Soares (maior de 60 anos). Advogado: Victorio Alves da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1689º Processo 0968451-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00323503220108160014 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Eneida Wirgues, Marcelo Augusto de Souza, Patrícia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza. Apelado: João Maria Bronca. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1690º Processo 0968718-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00670637220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Alexandre Nunes Bezerra do Nascimento. Advogado: Mirian Ramos Nogueira. Apelado: Banco Abn Anro Bank Real Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1691º Processo 0968768-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00162800320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Jaime Vítor Mendonça. Advogado: Jeimes Gustavo Colombo. Apelado: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1692º Processo 0969389-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009866420128160081 Reintegração de Posse. Agravante: José Aguinaldo Leuch. Advogado: Mário Pedroso de Moraes. Agravado: Espólio de João Luiz Cleve Machado. Advogado: HENRICH VON LASPERG. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1693º Processo 0969558-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00235685620128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Kamyla Henrique Medeiros, Cleide Henrique Medeiros. Advogado: Ezaquél Elpídio dos Santos. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1694º Processo 0969562-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00474653520108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaú Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Lauri Batista de Lima. Advogado: Silene Hirata. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1695º Processo 0969600-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136853120128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Amarildo Alves de Camargo. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1696º Processo 0969639-3 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00054123420128160174 Revisional. Agravante: Rosalina de Lima Silva. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Agravado: Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1697º Processo 0969888-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00249260720128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Wilson Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1698º Processo 0970051-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038047520128160117 Revisão de Contrato. Agravante: Marilete Brojato Alves. Advogado: Solange Kintope. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1699º Processo 0970068-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045864020128160034

Interdito Proibitório. Agravante: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Agravado: Rosana Carvalho Vasques. Advogado: João Batista Lopes Coutinho. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1700º Processo 0970191-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00192065920128160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Normélia Quintino Dias dos Santos. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Agravado: Time Administradora e Participação Ltda. Advogado: Marcelo da Silva Garcia Neves, Ricardo Francisco Ruani. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1701º Processo 0970253-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052708472012816004 Revisão de Contrato. Agravante: Giovane Hanriete de Oliveira. Advogado: Gustavo Ferreira e Silva. Agravado: Banco Bv Leasing Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1702º Processo 0970282-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092090420128160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Sebastião do Nascimento. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1703º Processo 0970344-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021116120128160083 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Cefaro Augusto de Lima. Advogado: Diogo Alberto Zanatta, Lucio da Rosa da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1704º Processo 0970626-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00218316620128160001 Revisional. Agravante: Marcos Garbelini. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1705º Processo 0970747-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00223709020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Eliandra Gislaine Ribeiro. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1706º Processo 0970973-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00410800320128160001 Nulidade. Agravante: Gilvan Antunes de Aquino. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1707º Processo 0971202-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00461734420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Olinda Oliveira Franco. Advogado: Calixto Domingos de Oliveira. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1708º Processo 0971274-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032201520128160147 Cobrança. Agravante: Amauri Cesar Machado. Advogado: Marcelo Ferreira de Oliveira, Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Agravado: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1709º Processo 0971355-3 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060850420108160075 Revisão de Contrato. Apelante: Aparecido Valmiro da Silva. Advogado: Vagner César Teixeira Romão. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1710º Processo 0971807-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00169049120118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Cleber Augusto Kusym Casas. Advogado: Caroline Amadori Cavet. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1711º Processo 0971871-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00371117720128160001 Revisional. Agravante: Lucimara Aparecida Correia Palhano. Advogado: Wagner Oliveira Navarro, Hugo Leon Silveira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1712º Processo 0971961-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00049925820128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bfb Leasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Gilson Plantes. Advogado: Isabel de Fátima Szary, Elaine Cristina Lourenço Coelho. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1713º Processo 0971981-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090756820128160019 Reintegração de Posse. Agravante: Donizete Aparecido Agonilha. Advogado: Juliana Luiz Gonçalves. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Eneida Wirgues, Fernando Luz Pereira, Flávia Dias da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1714º Processo 0972061-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006648620128160067 Imissão de Posse. Agravante: Iverson Porfirio. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Agravado: Marcos Antonio Mocelin. Advogado: André Henrique Chandelier. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1715º Processo 0966286-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137130420098160035 Reintegração de Posse. Apelante: Volkswagen Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Ricardo Pontes de Almeida. Apelado: Transzum Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: João Carlos Martins, Thiago Alexandre Pires Martins. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1716º Processo 0966385-8 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054369520118160045 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Luciane Alves Teixeira. Advogado: Igor Fabrício Meneguello, Adriana de Souza Calixto Sanches. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1717º Processo 0966435-3 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014781920098160095 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Elio Miguel Stroparo. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1718º Processo 0966450-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00143022520108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Juliano Romano Naressi, Leandro Guidolin Skroch. Apelado: João Luiz da Silva. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1719º Processo 0966588-9 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024895120088160117 Revisão de Contrato. Apelante (1): Andre Fernando Scherer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Jaime Oliveira Penteado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1720º Processo 0966720-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106045920118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Gilmar Matos Ribeiro. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camillo Krugen. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1721º Processo 0966778-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00380968020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Marlene Rosi Gomes Sokoloski. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1722º Processo 0966793-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00372679420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Rec.Adesivo: Osvaldo Pinto Tavares. Advogado: Dario Becker Paiva, José Ricardo Maruch de Castilho. Apelado (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado (2): Osvaldo Pinto Tavares. Advogado: Dario Becker Paiva, José Ricardo Maruch de Castilho. Interessado: Construtora Três "o" Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1723º Processo 0966902-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00081497820118160001 Nulidade. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Otamaro Ferreira de Souza. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1724º Processo 0966916-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00311121720108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Apelado: Otamaro Ferreira Souza. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1725º Processo 0967015-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00019874320068160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marco Antonio Berlim. Advogado: Eliézer Pires Pinto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1726º Processo 0967153-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036968320118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Rec.Adesivo: Rodrigo Vieira dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): Rodrigo Vieira dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1727º Processo 0967340-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00604859320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Guilherme Nidoczeko. Advogado: Josias Pereira Rosa. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Josias Pereira Rosa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1728º Processo 0967396-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00311633820108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Antonio Celso Correa. Advogado: Kelly Marina de Campos. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1729º Processo 0967518-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00080302520088160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Apelado: Claudete Regina Araújo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1730º Processo 0967824-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060952020118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Gilmar Maximo Pereira. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1731º Processo 0967931-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00060980720118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Edson da Silva. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Janaina Baptista Tente. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Patrícia Trento. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1732º Processo 0967954-7 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009041520078160079 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Ramarino Antunes da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1733º Processo 0968000-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165083220088160030 Busca e Apreensão. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira. Advogado: José Eli Salamacha, Rodrigo Ruh. Apelado: Rosilda Costa da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1734º Processo 0968039-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052139120128160083 Revisão de Contrato. Agravante: Jofabel Santin de Oliveira. Advogado: Jair Roberto Pagnussat, Paola Bianca Batista Signorini. Agravado: Banco Volkswagen SA. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1735º Processo 0968273-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165264820118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Vilson Conte. Advogado: Índia Mara Moura Torres, Kelyn Cristina Trento de Moura. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1736º Processo 0968422-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128924420118160030 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira Sa Créito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Vilson Ricardo de Melo. Advogado: Lílian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1737º Processo 0968440-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00510728020118160014 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira, Iracéles Garrett Lemos Pereira. Apelado: Marcos Batista da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1738º Processo 0968471-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00745761820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos da Costa Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva, Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1739º Processo 0969168-9 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014717220098160095 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Gerônimo Moacir Zarpelon (maior de 60 anos). Advogado: Geison Melzer Chincoski. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1740º Processo 0969190-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00145630520118160030 Revisional. Apelante: Rosilene Regina Bezetti. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1741º Processo 0969213-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00350791620108160019 Revisional. Apelante: Riva Dario de Miranda Ribeiro. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1742º Processo 0969222-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00203719320128160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Carlos Everton Curti. Advogado: Fabiano Bonfim Garcia, Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1743º Processo 0969383-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 201200017452 Revisão de Contrato. Agravante: Ailton Ferreira. Advogado: Renata de Souza Araújo. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1744º Processo 0969472-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00440411420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rosi de Souza Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1745º Processo 0969487-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034418920128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Leonardo Xavier Rousseng. Agravado: Adolar Battisti. Advogado: Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Rodolpho Luiz Verona Muller. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1746º Processo 0969499-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00252353620108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Paulo Schmitt. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado: Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Joseane Golfetto, Tabata Nobrega Bongiorno. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1747º Processo 0969601-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127854820128160035 Consignação em Pagamento. Agravante: Rita Carolina Afonso. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: Santander Leasing Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1748º Processo 0969984-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00120440820128160035 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Jean Ricardo Nicolodi. Agravado: Everton Aparecido Ilibio. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1749º Processo 0970074-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00241513320118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Cristiano Lucas Martins. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1750º Processo 0970162-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00027044520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Paulino Gonçalves da Cruz. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1751º Processo 0970179-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00130275520128160019 Busca e Apreensão. Agravante: Ana Claudia Rodrigues Florão. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Interessado: Ana Claudia Rodrigues Florão. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1752º Processo 0970209-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00062235520118160165 Busca e Apreensão. Impetrante: Jose Juraci Romão. Advogado: Danielle Madeira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1753º Processo 0970224-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104453420128160035 Consignação em Pagamento. Agravante: Edmilson Alves da Silva. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: Banco Panamericano. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1754º Processo 0970229-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044861820128160024 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Everton Luiz de Jesus. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1755º Processo 0970446-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00390058820128160001 Ação Civil. Agravante: Juvenal Wilczek. Advogado: Verônica Dias. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1756º Processo 0970451-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044966220128160024 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira As Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Doralice Dias da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1757º Processo 0970778-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00605481120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Anderson Pontes Portela. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1758º Processo 0970875-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00251617120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Barigui Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Maximiliano Gomes Mens Woellner, Carlos Eduardo Netto Alves. Agravado: Ricardo da Costa Ferreira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1759º Processo 0970899-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00568820220128160014 Revisional. Agravante: Joilson de Melo Viana. Advogado: Fabio Barrozo Pullin de Araujo. Agravado: Banco Pecunia. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1760º Processo 0971207-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00147208920128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Claudemir Pereira Gonçalves. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1761º Processo 0971391-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010338920128160161 Revisão de Contrato. Agravante: Elizene Padilha Barbosa. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1762º Processo 0971434-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00364714820118160021 Reintegração de Posse. Agravante: Jefferson Recalcatti. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Duvoisin. Agravado: Manoel de Souza Gomes. Advogado: Julio Tadeu Cortez da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1763º Processo 0971612-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00241877720128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Osvaldo Pinto de Oliveira. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Credifibra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1764º Processo 0971865-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049536720128160033 Revisional. Agravante: Fabio Gonçalves Ribas. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1765º Processo 0971958-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00107155820128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Valmr Roberto de Moraes. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1766º Processo 0966115-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090877820088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antônio Jorge Amaral. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1767º Processo 0966173-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00313604620118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Klaus Schnitzler. Apelado: Mariza Fernandes da Silva. Advogado: Andreia Damasceno, Mariana Alexandre Colombo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1768º Processo 0966375-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00662169420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Wellinton de Menezes Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva, Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1769º Processo 0966451-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00359376720118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Albert do Carmo Amorim, Paulo Glinka Franzotti de Souza. Apelado: Janine Ivaciucki. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1770º Processo 0966471-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064649220108160026 Usucapião. Apelante: Patrícia Aparecida Vidal, Marcelo Gonçalves Suzano. Advogado: Adão Natalino da Silva Júnior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1771º Processo 0966492-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00134646720108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Fabio Ricardo Crema. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1772º Processo 0966526-9 Apelação Cível
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009936320108160166 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniella de Souza, Nelson Paschoalotto. Apelado: José Walter Esposto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1773º Processo 0966908-1 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014747920098160095 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Nilande de Paula Soares (maior de 60 anos). Advogado: Geison Melzer Chincoski. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1774º Processo 0966976-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00115258220118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Jandrei Brandt. Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1775º Processo 0967010-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067652620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Celso Alceu Schultz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Soares dos Reis. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
1776º Processo 0967059-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00199512020108160030 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Itamar Peroni. Advogado: Kelly Marina de Campos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1777º Processo 0967146-5 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054725620108160148 Revisão de Contrato. Apelante: Agnaldo Pereira dos Santos. Advogado: Leandro Henrique da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Talita Silveira Feuser. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1778º Processo 0967306-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00116090920098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Adão Batista de Lima. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1779º Processo 0967477-5 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050025020108160075 Declaratória. Apelante: Célio Donizete de Andrade. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1780º Processo 0967554-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00582553920108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Gilmar Theodoro de Souza. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1781º Processo 0967600-4 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003234120118160117 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Cezar Henrique de Lima. Apelado: Solange de Paula. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto, Viviane Karina Teixeira. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1782º Processo 0967621-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091239320098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Lourenço de Almeida. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1783º Processo 0967888-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00464283120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Luis Carlos dos Santos Junior. Advogado: Luciana Moreira dos Santos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1784º Processo 0968191-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Ação Originária: 00435726020118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jaqueline Pizzi Antunes. Advogado: Isabela Dakkach de Almeida Barros. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1785º Processo 0968234-4 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00020604720118160160 Revisão de Contrato. Apelante: Espólio de Edvaldo Pinheiro de Oliveira. Advogado: Juliano Garbuggio. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1786º Processo 0968345-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00659328620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Ricardo Morais Costa. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1787º Processo 0968352-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00187043820098160030 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Marcos Dias Ferreira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1788º Processo 0968435-1 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065310720108160075 Revisão de Contrato. Apelante: Eduardo Afonso Teodoro. Advogado: Acir Ferreira Junior, Patrícia Mattos Melle Tiburcio. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Cezar Henrique de Lima. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1789º Processo 0968474-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00770064020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sebastião Teixeira da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1790º Processo 0968485-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00321595020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Kleber Fabricio de Oliveira Damas. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1791º Processo 0969149-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00218805420118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Antônio da Silva Menezes (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1792º Processo 0969419-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066363620128160035 Obrigação de Fazer. Agravante: Niva Donadello. Advogado: Maicon Castilho. Agravado: Abgayr Soares dos Anjos Danadello. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1793º Processo 0969492-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00198240420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Hamilton de Melo. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1794º Processo 0969596-3 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009318820118160133 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Arnaldo Raimundo da Cunha. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1795º Processo 0969706-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00400260220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Radical Brandt. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1796º Processo 0969709-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00145419720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Benedito Sérgio Vieira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Branco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1797º Processo 0969763-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134571220098160019 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Agravado: José Fernando Zarpelon. Advogado: Débora Maceno. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1798º Processo 0969863-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00148952520128160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira. Agravado: Luiz Benedito de Castro. Advogado: Klyvellan Michel Abdala. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1799º Processo 0970059-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005426620128160037 Exibição de Documentos. Agravante: Dibens Leasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Luana dos Santos Correa. Advogado: Moyses Grinberg, Gabrielle Jacomel Bonatto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1800º Processo 0970151-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00423324120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Shirley Elsi Camargo Zeck. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri, Luciane Lawin Custodio. Agravado: Banco Gmac Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1801º Processo 0970202-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00197712320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jocélia Maria da Silva. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1802º Processo 0970241-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00239509720128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Eduardo Roberto Miranda. Advogado: Bruno Rodrigues Constantino da Silva, Márcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Credifibra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Andréa Lopes Germano Pereira, Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1803º Processo 0970259-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00415798420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Antônio Ferreira. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Banco Cifra Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1804º Processo 0970286-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014402420108160175 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Orlando Tsunemi Meda. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1805º Processo 0970423-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201200001163 Busca e Apreensão. Agravante: Everaldo Gomes do Amaral. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Panamericano. Advogado: Roberta Sanches da Ponte. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1806º Processo 0970983-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00568708520128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Ademir Alves. Advogado: Fabio Barrozo Pullin de Araujo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1807º Processo 0970994-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00594421420128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Luciana Alves da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1808º Processo 0971009-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00130790320128160035 Nulidade. Agravante: Madson Campos Veado. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1809º Processo 0971024-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 442700022012 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio José dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Bmc Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1810º Processo 0971349-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00536143720128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Fernanda Viriato Botelho Giufrida. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1811º Processo 0971576-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00812492720118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Fátima Luz Camargo. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1812º Processo 0971906-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00306770920118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Rosi do Rocio Requena. Advogado: Fernando Todeschini, Danilo Ribeiro de Oliveira, Pedro Vertuan Batista de Oliveira. Agravado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Claudio Biazetto Prehs, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

1813º Processo 0966402-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041469020118160030 Revisional. Apelante: Valter Campos de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Lotte Radowitz Campos, Jefferson Suzin. Apelado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1814º Processo 0966406-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00091414420088160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Rec.Adesivo: Darlei João Rodrigues dos Santos. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelado (1): Darlei João Rodrigues dos Santos. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelado (2): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1815º Processo 0966411-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00107632720098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado: Gilson Fernandes de Barros. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
1816º Processo 0966441-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00801392720108160014 Revisional. Apelante: Valdir Fontoura de Freitas. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1817º Processo 0966456-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00151901320098160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Francisco Carlos Brum. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1818º Processo 0966536-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00708425920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Tatiana Zefa Ferreira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Ficsa Sa. Advogado: Carolina Teixeira Capra. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1819º Processo 0966787-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054229220118160019 Revisão de Contrato. Apelante: David Francis Braz de Proença. Advogado: Nathália Suzana Costa Silva Tozetto. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1820º Processo 0966967-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00152135620098160019 Revisional. Apelante: Irajá Saraiva Vargas. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Clerson André Rossato, Rogério Grohmann Sfoggia. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1821º Processo 0967076-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00130394020108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Maria Lucília Gomes. Apelado: Paulo José da Silva. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1822º Processo 0967102-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00429250220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Evandro Molina. Advogado: Elaine Carolina de Carlos Fontes. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Mariana Cavalcante Borralho. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1823º Processo 0967140-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00206894720108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Angela Maria Turra. Advogado: Pedro Stefanichen, Teófilo Stefanichen Neto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1824º Processo 0967178-7 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043795820108160148 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Rudnei de Souza. Advogado: Isaac José Altino, Cláudio Alexandre Spímpolo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1825º Processo 0967430-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00245189320118160019 Revisional. Apelante: Helena Rutte Ramos dos Santos. Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro, Andersen Sabim Pessoa. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1826º Processo 0967464-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032749320118160024 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto, Natália Gomes de Mattos. Apelante (2): Aguinaldo Siqueira Severiano. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1827º Processo 0967512-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050801620118160170 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Anderson Gonçalves Franco. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Banco Panamericano. Advogado: Francisco

Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Karen Priscila da Rosa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1828º Processo 0967573-2 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006484220068160165 Busca e Apreensão. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Jéssica Ghelfi, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Apelado: Elton Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1829º Processo 0967710-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012926320128160168 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Iranzo Transportes Ltda Me, Jose Aparecido Iranzo. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1830º Processo 0967993-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035950320098160056 Reintegração de Posse. Apelante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Marilene Pacheco Veiga. Advogado: Ana Paula Lima Braga. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1831º Processo 0968035-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021802820118160019 Revisão de Contrato. Apelante: José Henrique Machado. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1832º Processo 0968220-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347392420098160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: José Pereira. Advogado: Ana Lucia Gabella, Jorge Marcelo Pintos Payeras. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1833º Processo 0968245-7 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002168220068160113 Busca e Apreensão. Apelante: Luiz Vinhais. Advogado: João Celso Martini. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1834º Processo 0968483-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00119480320098160001 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1835º Processo 0968499-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00556387220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Ariane Cristina de Oliveira. Advogado: Fernando dos Santos Lima. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1836º Processo 0968502-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002954520108160170 Ação de Depósito. Apelante: H Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Norton Emmel Mühlbeier, Vanessa Zucchi. Apelado: Tereza do Nascimento da Silva. Advogado: Cláudio Aparecido Ferreira (Curador Especial). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1837º Processo 0968712-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00371998620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Jean Michael Faccin. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1838º Processo 0969101-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182136020118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Francielle de Oliveira Souza. Advogado: Iveraldo Neves. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1839º Processo 0969479-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00081464120128160017 Constitutiva Negativa. Agravante: José Ozinaldo de Sena. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Banco Gmac Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1840º Processo 0969491-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034392220128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Helise Caroline Dietrich, Sérgio Schulze. Agravado: Wanderlei Alves Ferreira. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1841º Processo 0969555-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125672020128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Alisson Jose Theulen. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1842º Processo 0969579-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00328928920108160001 Declaratória. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Rec.Adesivo: Ademar Volanski. Advogado: Ademar Volanski. Apelado (1): Banco Finasa Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado (2): Ademar Volanski. Advogado: Ademar Volanski. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1843º Processo 0969716-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 201200032107 Revisional. Agravante: Rozangela Ferreira Buck. Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi. Agravado: Banco Safra Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1844º Processo 0969919-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Ação Originária: 00220816020128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Denise Barros de Arruda. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1845º Processo 0969976-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017592120128160078 Busca e Apreensão. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Agravado: Paulo André da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1846º Processo 0969998-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00444222220128160001 Reintegração de Posse C/ c Resc. Contrato. Agravante: Piemonte Construções e Inocrporações. Advogado: Henrique Beckenkamp Cordeiro, Marina Talamini Zilli. Agravado: Maria Isabel da Silva Ribeiro. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1847º Processo 0970104-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055414220128160173 Declaratória. Agravante: Ivana Aparecida da Silva. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Agravado: Omni Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1848º Processo 0970111-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064297120128160056 Revisão de Contrato. Agravante: Nilzon Bezerra de Paula. Advogado: Ana Paula de Lucio. Agravado: Banco Credibel Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1849º Processo 0970131-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 314300002011 Busca e Apreensão. Impetrante: Jose Carlos Paulovski. Advogado: Danielle Madeira. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1850º Processo 0970249-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00409354420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Eduardo Vianna de Camargo Neves. Advogado: Rogério Veras. Agravado: Banco Hsbc Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1851º Processo 0970309-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007777320118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Osmar Pacheco dos Santos. Advogado: Antonio Marcos Guerra, Pedro José Ghesti Junior. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Alex Schopp dos Santos. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1852º Processo 0970314-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058188720128160034 Revisional. Agravante: Roberson Thiago Gauer. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1853º Processo 0970485-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009604820118160163 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Danielle Cristina Mateus Pereira. Agravado: Rosemere Ezequiel Nita.

Advogado: Ricardo Onófrio Carvalho, Wydmar Rommel Gusmão. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1854º Processo 0970914-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048958520128160026 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Edson Fogaça. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1855º Processo 0971005-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002051 Declaratória. Agravante: Banco Industrial do Brasil SA. Advogado: Daniel Martins boulos, Angela Ferraz de Castro Moreira, Danieli Michelon do Valle. Agravado: Auto Vidros Cascavel, Acir Albino Dybas, Albino Dybas, Tereza Dybas, Partvel Administração e Participações Ltda, Adecir Albino Dybas, Acir Albino Dybas Júnior, Luiz Felipe Dybas. Advogado: Adecir Albino Dybas, Maribel Andrade de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1856º Processo 0971229-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00216081620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Julio Cesar Valiati da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1857º Processo 0971231-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00206065420128160019 Declaratória. Agravante: Nilson José Kochenborger. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1858º Processo 0971409-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027187620128160147 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Ruth Ferreira Correa. Advogado: Miriã Boaria da Rocha. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1859º Processo 0971845-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00430001220128160001 Manutenção de Posse. Agravante: Associação Eunice Weaver do Paraná. Advogado: Camila Gbur Haluch, Ricardo de Oiveira Campelo, Eduardo Szazi. Agravado: Fundação Pró-hansen. Advogado: Elisabete Subtil de Oliveira, Isabel Kugler Mendes Paredes, Ruy Cardoso Ferreira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1860º Processo 0971873-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059079820128160038 Revisão de Contrato. Agravante: Eloir Kops. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1861º Processo 0964980-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095573820128160044 Revisão de Contrato. Agravante: Alcides Borges de Paula. Advogado: Orlando Amaral Miras. Agravado: Omni Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1862º Processo 0966177-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00260391020108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Margarete Aparecida Andreata. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Panamericano. Advogado: Clerson André Rossato, Rogério Grohmann Sfoggia. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1863º Processo 0966197-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00126565320098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Halisson John Jozviak. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Apelado: Charlom Correa e Cia Ltda. Advogado: Carlos Pzebeowski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1864º Processo 0966364-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00009406820118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Zenaide Júlia da Silva Viana. Advogado: Jéssica Kraus Araújo. Apelado: Aymoré Sa Créito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1865º Processo 0966367-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00348478220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcelo Claudino Elias. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Bv Financeiro Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1866º Processo 0966421-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073152120118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Renato Strack. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg, Márcia Maria Barrida. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1867º Processo 0966796-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00243613820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Denise Aparecida Balser Schafhauser. Advogado: Silvana Garcia Montagnini. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1868º Processo 0967050-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061821420098160083 Revisão de Contrato. Apelante: Bradesco Leasing Sa - Arrendandamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Apelado: Luiz Carlos Cantelli. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1869º Processo 0967155-4 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003268920068160078 Usucapião. Apelante: Dalvina da Silva Jardim, Nair da Silva Jardim, Ademir Pereira Jardim. Advogado: Jose Carlos Alves Bastiani. Apelado: Espólio de Orlando Carrero, Maria do Carmo Botelho Carrero. Advogado: Francisco Carlos Ribeiro. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1870º Processo 0967215-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00141424820118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Janete da Silva Tomé Cunha. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1871º Processo 0967316-7 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000052520118160128 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Luis Carlos Ferreira. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1872º Processo 0967321-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120627820118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hilário Knopka. Advogado: Julmara Luiza Hubner, Eliane Vargas Rocha. Apelado: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro, Rogério Grohmann Sfoggia. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1873º Processo 0967438-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00571335420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Valdir Hoffmann (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Alves Nunes Netto, Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Fernando Moraes Xavier da Silva. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1874º Processo 0967449-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00438359220118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Domingos Batista dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1875º Processo 0967584-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093930220108160058 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado: Edson da Silva Soares. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1876º Processo 0967743-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00187148220098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Bruna Malinowski Scharf. Rec.Adesivo: Tucano Travel Service Ltda. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Apelado (1): Tucano Travel Service Ltda. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Apelado (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Bruna Malinowski Scharf. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1877º Processo 0967867-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152700420108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Brasil Ervite (maior de 60 anos). Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1878º Processo 0967914-3 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003269620118160116 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Odemar Rodrigues Castanho. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1879º Processo 0967949-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00578215520118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes. Apelado: Joacir Juventino Bueno da Silva Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1880º Processo 0967966-7 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003828120108160111 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Alberto Giansanti Neto. Advogado: Christiane Singh Bezerra. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1881º Processo 0968281-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136723720098160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Antonio Malko. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1882º Processo 0968417-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00679992420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Josiane Fernandes da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Rosana Maria Grossl. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1883º Processo 0968450-8 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058157720108160075 Declaratória. Apelante: João Carlos dos Santos. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1884º Processo 0968473-1 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040949820098160116 Depósito. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Apelado: Jair Ribeiro Marconi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1885º Processo 0968955-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000183 Cumprimento de Sentença. Agravante: Doall Latina Indústria de Alumínios Ltda. Advogado: Rodolfo Augusto Damas de Oliveira. Agravado: Cpa Ltda. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1886º Processo 0969041-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00164901120128160017 Consignação em Pagamento. Agravante: Sidney Ferreira Gomes. Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Elton Luiz Borrachini. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Wagner de Souza Moura. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1887º Processo 0969588-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00294132020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ezequias Pereira da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1888º Processo 0969934-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00444144520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Gilmar Loures. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1889º Processo 0969947-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00303278420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rubens Canabro Machado. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1890º Processo 0969957-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00178779120128160017 Constitutiva Negativa. Agravante: José Antônio Soares. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1891º Processo 0970216-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00281777020128160021 Exibição. Agravante: Aparecido Carlos Vancan. Advogado: Marcelo Barzotto, Israel Bogo, Rafael Bogo. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1892º Processo 0970221-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00292547720128160001 Nulidade. Agravante: Paulo Cesar de Oliveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1893º Processo 0970265-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00279992420128160021 Exibição de Documentos. Agravante: Clarice Aparecida Figurski. Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1894º Processo 0970308-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00269111120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Michelly Cortes. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1895º Processo 0970362-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029273920128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli, Priscilla Monteiro. Agravado: Dair Luiz Ferron. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1896º Processo 0970365-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00000572019848160014 Dissolução de Sociedade. Agravante: Instituto Paranaense de Patologia Clínica Sc Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva, José Luiz Pascual Filho. Agravado: José Dirceu Pereira, José Frutos de Oliveira. Advogado: Leonardo de Camargo Martins, Vanusa Henemberg Fernandes. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1897º Processo 0970695-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 201100001133 Busca e Apreensão. Impetrante: Transportes de Cargas Boa Vista Ltda.. Advogado: Danielle Madeira. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Interessado: Bradesco Leasing S.a - Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1898º Processo 0970803-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00609128020128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Aline Rodrigues Veiga. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1899º Processo 0970822-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00111251920128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, Ionéia Ilda Veroneze, Thiago Colleti Podanosqui. Agravado: Dirceu de Moura Miranda. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1900º Processo 0971031-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027064720118160131 Exibição de Documentos. Apelante: João Carlos de Carvalho. Advogado: Ezequiel Fernandes. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1901º Processo 0971036-3 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075147320058160174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Terezinha Wacelkoski Kmita. Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme, Arthur Henrique Kampmann. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1902º Processo 0971350-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000797 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Aline Borges Leal, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Marcos Julio Braga. Advogado: Denise Duarte Silva Moreira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1903º Processo 0971372-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00322511320118160019 Servidão. Agravante: Roberto Alfredo Pietrobelli Mongruel, Edmilson Cesar Rogalski, Adelina Santana Talevi Rogalski. Advogado: Tibiriça Messias, Eloisa Sovernigo. Agravado: Cervejarias Kaiser Brasil Sa. Advogado: Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Marco Vantin Gasparetti, Tatiana Maria Fuoco Martins da Silva, Maurício Borba. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1904º Processo 0971426-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00019582720058160001 Reintegração de Posse.

Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Karine Cristina Costa. Apelado: Abranches de Alencar Pacheco Vieira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

1905º Processo 0971447-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00220833020128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Marcio Aparecido Roque. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1906º Processo 0971821-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028096320128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Geni Iselde Cieslak Stuani. Advogado: Dejaime José Turin Filho. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1907º Processo 0971823-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00189245020118160035 Busca e Apreensão. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Agravado: Gacem Adriano Gomes. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1908º Processo 0971856-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024147120128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bfb Leasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Francieli Guimarães Costa. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1909º Processo 0966128-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038244420108160147 Busca e Apreensão. Apelante: Valcargo Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Luciano Vieira Linhares. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Daniele Luchesi Folle, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1910º Processo 0966225-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00651550420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Angélica Vieira de Lima. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelon, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1911º Processo 0966447-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00108568720098160001 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Bfp Leasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Luiz Rogério Podegurski. Advogado: Emerson Canette. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1912º Processo 0966551-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092430720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Décio José de Souza Junior. Advogado: Juliano Campos. Apelado: Abn Amro Bank Aymoré Financiamento. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1913º Processo 0966653-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00151870520118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Letícia Rodriguez Prates, Georgia Frota Kravitz Pecini. Apelante (2): Josinéia Bispo dos Santos, Odair José Aparecido da Silva, Célio Ferrari. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo, Laeti Fermino Tudisco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1914º Processo 0966676-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026405620098160028 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Luiz César Tartaia. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1915º Processo 0966906-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00163498120118160031 Revisional. Apelante: Cifra S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima. Apelado: Gerson Golon. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1916º Processo 0967041-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093011020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Altamir Pereira Sobrinho. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1917º Processo 0967220-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00280975020108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alessandra Madureira de Oliveira. Apelado: Itamar Silvestro. Advogado: Fadua Sobhi Issa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1918º Processo 0967323-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00649743720108160014 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, André Luiz Cordeiro Zanetti. Rec.Adesivo: Ananias Félix dos Santos. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado (1): Ananias Félix dos Santos. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1919º Processo 0967325-6 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014364520088160049 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Helena de Araújo Amaral. Advogado: Leonisto Aparecido Gomes, Roni Everson Favero, Andreza Gomes Daré Navarro. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1920º Processo 0967409-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00715929520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Wellington Vicentino. Advogado: Maria Regina Alves Macena, Eduardo Dib Leite. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1921º Processo 0967523-2 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00067667120108160075 Declaratória. Apelante: Anderson Luiz Ferreira. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1922º Processo 0967861-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00139822120108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Nelson Pereira Júnior. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1923º Processo 0967948-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00405673020118160014 Revisional. Apelante (1): Edivaldo Luiz Dalbello. Advogado: Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelante (2): Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1924º Processo 0968026-2 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010288020098160126 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini, Aline Pereira dos Santos Martins. Apelado: Charlote Pawlowski. Advogado: Enimar Pizzatto, Fernando Bonissoni, Guiomar Mário Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1925º Processo 0968117-8 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010482220078160165 Depósito. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Lourival Aparecido da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1926º Processo 0968147-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121651920108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Baltokoski e Faria e Cia Ltda. Advogado: Francieli Thome. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1927º Processo 0968296-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00188428220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Josiane Aparecida Marques. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1928º Processo 0968463-5 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011585020098160068 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Odair José Vitali.

Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1929º Processo 0968770-5 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053806720088160045 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Fabiano Marques dos Santos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1930º Processo 0968788-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00263059420108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelante (2): João Golembiouski da Rosa. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1931º Processo 0968872-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00274046620108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Tadeu Cerbaro. Apelado: Claudemir da Silva Costa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1932º Processo 0969077-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00147580420128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Andressa Carolina Prado. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1933º Processo 0969265-3 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032891720118160136 Revisão de Contrato. Apelante: Eni Terezinha dos Santos. Advogado: Priscila Letícia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1934º Processo 0969533-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00357298320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Humberto Cesar Costa de Souza. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1935º Processo 0969556-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00431170320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Planalto Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1936º Processo 0969593-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00061776420128160025 Busca e Apreensão. Agravante: Jeferson Euzébio Vieira. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1937º Processo 0969614-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00615909520128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Adilson Alves da Luz. Advogado: Patrícia Alves Costa, Alex Adamczik. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1938º Processo 0969764-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112476920118160131 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Luis Carlos Cappoani. Advogado: Cristhian Denardi de Britto. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1939º Processo 0969828-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070386 Declaratória. Agravante: Fibra Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Arno Jung, Otto Steiner Junior. Agravado: Carlos Luiz Weber. Advogado: Elemar Buettgen, Marcelo J. Cardoso, Robert Lemke. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1940º Processo 0969977-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031163320128160079 Reintegração de Posse. Agravante: Eva da Silva Ferreira. Advogado: Vagner Andrei Brunn. Agravado: Tania Lidia Burato. Advogado: Everton Müeller, Watson Müeller. Interessado: Adão da Silva Ferreira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1941º Processo 0970031-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00062319720128160035 Reintegração de Posse. Agravante: Arlindo de Andrade. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Humberto Luiz Teixeira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1942º Processo 0970118-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005727420088160059 Dissolução de Sociedade. Agravante: Sergio Luiz Mazzuco. Advogado: Antônio César Ziegemann, Elaine Cristina Portelinha Malheiros. Agravado: Orlando José Wujastyk. Advogado: Oséas Santos. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1943º Processo 0970147-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121203220128160035 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Eneli Ferreira de Brito. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1944º Processo 0970187-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124840420128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Valdirene Freitas da Silva. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1945º Processo 0970197-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00174293920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Francisco de Vasconcelos. Advogado: Larissa da Silva Vieira. Agravado: Dibens Leasing Sa Arrendimento Mercantil. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1946º Processo 0970262-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00421392620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Dilson Lins. Advogado: Júlio César Dalmolin. Agravado: Dibens Leasing Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1947º Processo 0970302-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133293620128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Fabiana Bandeira Soczek. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Itaú Card Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1948º Processo 0970346-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028157020128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Ana Luiza Horn, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Marisete Ines Leite. Advogado: Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1949º Processo 0970445-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048644120128160034 Revisão de Contrato. Agravante: Josias Lopes. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Mariane Cardoso Macarevich. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1950º Processo 0970795-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000226 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Impetrante: Manoel Consoni Gomes, Carlos Alberto Consoni, Fernando Consoni Gomes. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, Carla Beatriz Borgheti Gomes. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1951º Processo 0970812-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00467159620118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sérgio Pereira dos Santos. Advogado: João Maria Pereira do Nascimento. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Lia Dias Gregório, Crystiane Linhares, José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1952º Processo 0970880-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016811920128160113 Busca e Apreensão. Agravante: Rdm Transportes Ltda Me. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck, Valéria Braga Tebalde. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria Lucília Gomes, Bruna Malinowski Scharf, Marco Antonio Kaufmann. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1953º Processo 0971119-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066834420118160035 Ação Civil. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Sarita Uttara Santos. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1954º Processo 0971334-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00198928020108160014 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando José Gaspar, Eneida Wirgues, Andreza Cristina Alves Ferreira Zecheto. Agravado: Flavio Augusto Marconi. Advogado: Josuel Décio de Santana, Susana Tomoe Yuyama. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1955º Processo 0971403-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00389573220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Mauro de Bessa. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: bv Financeira S.a.. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1956º Processo 0971410-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00342447220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Zelia Pereira dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1957º Processo 0971432-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153924620128160031 Revisão de Contrato. Agravante: Rodolfo Chaia. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Aymoré Credito Financiamento Investimento Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1958º Processo 0971555-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00261178720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, Thiago Colleti Podanosqui, José Carlos Skrzyszowski Junior. Agravado: Simone Graciele Brasil. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1959º Processo 0971802-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00554114820128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Solange dos Santos Melo Almeida. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Pecúnia Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1960º Processo 0971974-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109585020128160019 Reintegração de Posse. Agravante: Adriano Soares dos Santos. Advogado: Juliana Luiz Gonçalves. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Eneida Wirgues, Patrícia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza, Fernando Luz Pereira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1961º Processo 0954509-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043971220128160083 Revisão de Contrato. Agravante: Rosana de Fatima Tomazini. Advogado: Patricia Fernandes Bega. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Cesar Augusto Praxedes. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1962º Processo 0964361-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024143920128160095 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Agravado: Rosa Antônia Beneventana. Advogado: Mário Cézar Pianaro Ângelo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1963º Processo 0965265-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089979620128160044 Revisão de Contrato. Agravante: Sueli Maria Raduy Botelho. Advogado: Orlando Amaral Miras, Anderson Carlos Lopes. Agravado: Banco Safra Financiamento Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1964º Processo 0966172-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131755220118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Norberto Targino da Silva, Silvana Tormem. Apelado: José Daniel de Oliveira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1965º Processo 0966194-7 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006360620118160148 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Cezar Henrique de Lima. Apelado: Miguel Kadlubiscki. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1966º Processo 0966339-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128062920098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Paulo Monteiro Vaz. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1967º Processo 0966404-8 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014565820098160095 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Nilande de Paula Soares (maior de 60 anos). Advogado: Geison Melzer Chincoski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1968º Processo 0966567-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00455458420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Rec.Adesivo: Edmar da Silva. Advogado: Marília do Amaral Felizardo, Laeti Fermino Tudisco, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka. Apelado (1): Edmar da Silva. Advogado: Marília do Amaral Felizardo, Laeti Fermino Tudisco, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1969º Processo 0966639-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00154227920098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Martelli. Apelado: Vanderlei dos Santos Teles. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1970º Processo 0966737-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025949820128160113 Busca e Apreensão. Agravante: Moisés Raimundo. Advogado: Leonílcio de Jesus Moura. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Juliana Mateus, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1971º Processo 0966985-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057996620098160170 Busca e Apreensão. Apelante (1): Ulisses Nogueira de Souza. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Ferreira Ramos, Carla Maria Köhler, Angela Esser Pulzato de Paula. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1972º Processo 0967063-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127402920118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Alcides Francisco de Lara. Advogado: Danielle Madeira, Hugo Hiromoto Taninaka. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1973º Processo 0967162-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00029983020098160025 Revisão de Contrato. Apelante: Cifra Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima. Apelado: Cesar Augusto Pessoa de Mello. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1974º Processo 0967393-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00075894920118160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Evanir Sessi. Advogado: Julmara Luiza Hubner. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Stefani de Oliveira Nyssen, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1975º Processo 0967413-1 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044982320078160116 Usucapião. Apelante: José Ochilisk Filho (maior de 60 anos), Edith Falat Ochilisk (maior de 60 anos), Luiz Carlos Lenzi, Mariliz Palmel de Andrade Lenzi, Oswaldo Falat (maior de 60 anos), Laudemira Falat (maior de 60 anos), Margarida Maria dos Santos Franco (maior de 60 anos), Vilson Coelho Vieira (maior de 60 anos), Zilda Candido Vieira. Advogado: Gustavo Paes Rabello. Apelado: Eleonora Guarinello Thá, Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1976º Processo 0967713-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033977020128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Jean Ricardo Nicolodi. Agravado: Encanavel Instaladora Hidraulica Ltda me. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1977º Processo 0967870-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031161720118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Juraci Aparecida Silva. Advogado: José Pedro Antoniucci. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1978º Processo 0967894-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00106062920118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Cristian Luiz Gonçalves Rosas de Oliveira. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1979º Processo 0967935-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00052140220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Tarsila Danuta Vale Biachi. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1980º Processo 0968077-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00222584120108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Maria Erminia Alves Marcondes. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1981º Processo 0968105-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082344220118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Soares dos Reis. Apelado: Celestino Ferrari. Advogado: Fabrício Rios. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1982º Processo 0968439-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00679983920118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Rogério Pinheiro de Lima. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1983º Processo 0968443-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00336344120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: João Lopes Burichak. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1984º Processo 0968448-8 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053852820108160075 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Maquiel Rodinei Cagol. Advogado: Guilherme Pontara Palazzio. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1985º Processo 0968449-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00032654120108160033 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gerson Cazal Bedin. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1986º Processo 0969060-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00144235820088160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Odete Pelosi de Oliveira. Advogado: Carlos José de Oliveira Mattos (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1987º Processo 0969137-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129150920108160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Fernando Belisário de Mello. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1988º Processo 0969152-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00178333720118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Daniele Marconcini. Advogado: Iveraldo Neves. Apelado: Banco Fiat Sa. Advogado: Michelle Suzana de Almeida Gabani, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1989º Processo 0969276-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00119356220108160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Ingrid de Mattos, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Adriana Lilian Bueno Antenor. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1990º Processo 0969323-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020340820128160033 Revisão de Contrato. Agravante: Erivaldo Ferreira de Lima. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1991º Processo 0969341-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136498620128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Noeli Iliane Assenheimer. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1992º Processo 0969464-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00392726020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Valmir Cardoso Pereira. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1993º Processo 0969581-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00083798120128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Anesio Domiciano da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1994º Processo 0969830-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00070295820128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bfb Leasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Sedeniro Batista Oliveira Me. Advogado: Edvaldo Irineu Reinert. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1995º Processo 0970128-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033950320128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Sidinei Clari da Silva. Advogado: Rafael Dall Agnol, Rodrigo Dall'agnol. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1996º Processo 0970256-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00270072620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Helcio Gaginski. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1997º Processo 0970257-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00390413320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ivo Cassiano Ribeiro. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1998º Processo 0970380-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043057920108160026 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Credito Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Jose Elias Pinto Ribeiro. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1999º Processo 0970410-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121280920128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni. Agravado: Claudionor da Silva. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2000º Processo 0970413-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00316251420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Evail Correa Junior. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Bv Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2001º Processo 0970578-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126754920128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Acir Vasni Moreira. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio, Luis Guilherme Panceri. Agravado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2002º Processo 0970762-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00374815620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Davi Ribeiro da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2003º Processo 0970855-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053711220128160160 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Billotti Martins. Advogado: Flávio Pierobon, Tiago Brene Oliveira, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2004º Processo 0971493-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00448878920128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Valéria Augusta Pelicano. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Agravado: Banco Bmg Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
2005º Processo 0971516-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00769881920118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Cicero de Souza. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
2006º Processo 0971592-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00592049220128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Imazina Aparecida Lima Demetrio. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
2007º Processo 0964975-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094959520128160044 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Gomes. Advogado: Orlando Amaral Miras. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2008º Processo 0966276-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118848520098160035 Embargos a Execução. Apelante: Bruno Lacombe Miraglia. Advogado: Denis Gradowski Rodrigues. Apelado: Banco Mercedes-benz do Brasil Sa. Advogado: Júlio César Veraldo Meneguci, Hélio Luiz VItorino Barcelos, Gilberto Andreassa Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2009º Processo 0966413-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00454939320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Andressa Aparecida Almeida Carneiro. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2010º Processo 0966530-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026050320088160038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: José Sebastião Pereira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2011º Processo 0966734-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00019665220118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Geraldo Izac, Valdeci Ferreira dos Santos, Reinaldo Pereira Luz. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Laeti Fermino Tudisco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2012º Processo 0966807-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00203672720108160017 Busca e Apreensão. Apelante: Paulo José de Souza. Advogado: Robson Fernando Sebold. Rec.Adesivo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial Sicredi Agroempresarial Pr. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Rafael Comar Alencar. Apelado (1): Paulo José de Souza. Advogado: Robson Fernando Sebold. Apelado (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial Sicredi Agroempresarial Pr. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Rafael Comar Alencar. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2013º Processo 0966946-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244221520108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Dirce Terezinha Capapini Rodrigues. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2014º Processo 0966968-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127244520068160021 Usucapião. Apelante: Deoclides Fiorentin (maior de 60 anos), Nadir França Fiorentin, Jair dos Santos Hahn, Luciane Fiorentin Hahn, Silvana Aparecida Fiorentin. Advogado: Wilson Sebastião Guaita Junior. Apelado: Giacobo e Cia Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Adriana Szmulik. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2015º Processo 0967104-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00093545020088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Odair José de Miranda. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2016º Processo 0967111-2 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034347120028160174 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Valkswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Alexandre Sivick Neto. Advogado: Maurício Flávio Magnani, Jeferson Luiz Odppes. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2017º Processo 0967134-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022897920028160044 Habilitação. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Janaina Rovaris, André Abreu de Souza, Luís Oscar Six Botton. Apelado: Tião Cardoso Comércio e Representações de Enxovais Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2018º Processo 0967272-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000032820108160019 Reintegração de Posse. Apelante: Claudinei Soares. Advogado: Fábio Murari Vieira. Rec.Adesivo: Eliane Alves Correa. Advogado: Marcello Sgarbi, Gustavo Juruena Eidt. Apelado (1): Eliane Alves Correa. Advogado: Marcello Sgarbi, Gustavo Juruena Eidt. Apelado (2): Claudinei Soares. Advogado: Fábio Murari Vieira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2019º Processo 0967302-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00294139820108160030 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Diva Furtuoso. Advogado: Glaci Elza Ishikawa, Elaine Yuriko Ishikawa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2020º Processo 0967412-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099088720118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Dilson Lima da Silva. Advogado: José Alcir Ghedim. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2021º Processo 0967510-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00145024420118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Luciano de Jesus Santana Bahls. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2022º Processo 0967679-9 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023411020098160148 Cautelar Inominada. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Helena de Almeida Jabali. Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2023º Processo 0967960-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00195520520118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valdecir Henrique Arlindo. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2024º Processo 0968088-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00350120820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Gustavo Teixeira Pianaro. Apelado: Vera Lúcia do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Ronaldo Mareca, Fernando Cézar de Oliveira Canastra. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2025º Processo 0968109-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00175167020108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Lurdes Pilatti de Barros. Advogado: José Pedro Antoniucci. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2026º Processo 0968167-8 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011302820118160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Natália Gomes de Mattos, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Cicero Balbino de Barros. Advogado: Nivanildo Nunes de Lima. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2027º Processo 0968340-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030824220118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito. Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Pedro Gonçalves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2028º Processo 0968507-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00420457320118160014 Repetição de Indébito. Apelante: Santander Leasing Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Stefani de Oliveira Nyssen, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Acacio Roberto Padilha Teixeira. Advogado: Cristiane Bergamin. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2029º Processo 0968565-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00504803620118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Carlos Antunes. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo, Laeti Fermino Tudisco. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Moriane Portella Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2030º Processo 0969196-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104410220098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Marcelo Silveira Leite. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior, Pâmela Bianca Nunes Klimiont. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2031º Processo 0969298-2 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010912620118160065 Revisão de Contrato. Apelante: Valdecir Alves. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2032º Processo 0969299-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00431246320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Apelado: Josnei Szarowicz. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2033º Processo 0969401-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00707923320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Claudineia Lourenço Carvalhais. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2034º Processo 0969427-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110891620088160035 Reintegração de Posse. Apelante: Sergio Pires. Advogado: Jamil Nakad. Apelado: Carlos Antonio Cardoso Harmath. Advogado: Silvana Eleutério Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2035º Processo 0969477-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042724320128160148 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Felipe dos Santos Dervelam. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi, Ebert Diego Niles Zamboni. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2036º Processo 0969496-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034029220128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Leonardo Xavier Rousseng. Agravado: Valmir Felisberto do Nascimento. Advogado: Vinícius Ratti, Janderson de Moura, Rafael Fabrício Mussini. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2037º Processo 0969598-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054986120128160026 Revisão de Contrato. Agravante: Verner Grube. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri, Leandro Negrelli. Agravado: Banco Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2038º Processo 0969948-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00171549020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Augusto Cezar da Motta Bezerra. Advogado: Mariana Rocha Urban. Agravado: Banco Itaúleasing Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2039º Processo 0969955-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00224321220128160021 Ordinária. Agravante: Gilmarques Ferreira de Souza. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Santander Leasing Sa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2040º Processo 0970035-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125139120118160131 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Elias de Souza. Advogado: Luciano Dalmolin. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2041º Processo 0970129-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020864420128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Natan Rafael da Silva Carrara. Advogado: Acir José da Silva Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2042º Processo 0970143-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00309505120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Sebastião Luiz Fogaca. Advogado: Wagner Inácio de Souza. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2043º Processo 0970158-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002214720128160064 Busca e Apreensão. Agravante: Ivo Athanagildo de Almeida Rosas. Advogado: José Afonso Almeida Teixeira, Júlio Cézar Dalcol, Daiane Rodrigues de Melo da Luz. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2044º Processo 0970225-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035584820128160095 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Helise Caroline Dietrich. Agravado: Ademir José Gonçalves. Advogado: Mário Cézar Pianaro Ângelo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2045º Processo 0970240-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00102530920128160001 Nulidade. Agravante: Luciano Gaspar de Araujo. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2046º Processo 0970586-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096133520118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Joel Riske. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2047º Processo 0970954-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201200000436 Sequestro. Agravante: Jose Maria Fernandes, Construtora Monte Cristo Ltda. Advogado: Sandra Maria Reis Belizário. Agravado: Basalto Construção e Pavimentação Ltda, Luiz Tadeu Fernandes. Advogado: Renato Benvindo Frata. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2048º Processo 0970991-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00594309720128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Luis Carlos da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2049º Processo 0971023-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00313437320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Elizangela dos Reis da Rocha. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2050º Processo 0971033-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00310986220128160001 Declaratória. Agravante: Genezio Espindola. Advogado: Karina Espindola De Abreu. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2051º Processo 0971254-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077821820128160131 Imissão de Posse. Agravante: Juscemar Borcioni, Eleneci Salvador Borcioni. Advogado: Gisele Vezzaro Bolzan. Agravado: Luiz Viganó, Nelsa Cecília Viganó. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
2052º Processo 0971322-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090630520108160058 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Safra SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Apelante (2): Alessandro Aires Rodrigues. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2053º Processo 0971404-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00267310520128160030 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Déscio Oliveira de Souza. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Agravado: Bv Financeira

Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

2054º Processo 0971430-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052847020128160026 Revisão de Contrato. Agravante: Ademir Moraes Machado. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

2055º Processo 0971458-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00198214920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Fabio Gmurski. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

2056º Processo 0971832-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00456312620128160001 Medida Cautelar. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Acir Augusto Braschi, José Antonio Nascimento da Silva Pupo Filho. Agravado: Cassiane Andrade Tosto. Advogado: Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

2057º Processo 0971866-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059654320128160025 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Marina Blaskovski. Agravado: Fernanda Aparecida de Oliveira. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

2058º Processo 0971987-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055538220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil, Banco Itaucard S/a. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Izenir Rodrigues. Advogado: Victor Hugo Domingues. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 1ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2059º Processo 0971622-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005981720058160079 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos. Interessado: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Interessado: Jussara Pessoa da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

2060º Processo 0968807-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00055359020118160069 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte. Interessado: Sueli Aparecida da Silva. Advogado: Diego Magalhães Zampieri. Interessado: Município de Cianorte. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

2061º Processo 0971615-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005831420068160079 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos. Interessado: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Interessado: Kit Abdalla. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2062º Processo 0970632-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200005391 Decreto. Impetrante: Wilson Carneiro. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, Marcella Hatchbach. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

2063º Processo 0970942-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199700003105 Decreto. Impetrante: Nelson Eitsi Kanda. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, Marcella Hatchbach. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

2064º Processo 0971625-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009798820068160079 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos. Interessado: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Interessado: Valdemir José Somensi. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2065º Processo 0971621-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009738120068160079 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos. Interessado: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Interessado: Alcione Soares de Abreu. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rabello Filho

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2066º Processo 0970789-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017270420128160179 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Premierexpress Encomendas e Cargas Urgentes Ltda Me. Advogado: Giselle Ricardo dos Santos. Interessado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

2067º Processo 0971574-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000003 Edital. Impetrante: Fernando Maurício Jasinski. Advogado: Fernando Maurício Jasinski. Impetrado: Defensora Pública Geral do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

2068º Processo 0970372-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000208 Resolução. Impetrante: Confederação Nacional do Turismo - Cntur. Advogado: Marcus Vinicius Rosa. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2069º Processo 0968829-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Mandado de Segurança. Impetrante: Margarida Rodrigues de Souza. Advogado: Marcelo Jose Cartilhos Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

2070º Processo 0971591-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000003 Edital. Impetrante: Leandro de Almeida Mainardes. Impetrado: Defensora Pública Geral do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

2071º Processo 0969023-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Eliza Mexhco. Advogado: Emerton Lacerda Fonseca. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Diretor da 5ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

2072º Processo 0970272-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000069 Edital. Impetrante: Alessandra Cardoso de Souza. Advogado: Mirelle Neme Buzalaf. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

2073º Processo 0970421-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Leonice Oliveira dos Santos. Advogado: Magno Bernardo da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Diretora do Centro de Medicamentos do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

2074º Processo 0971306-0 Medida Cautelar Preparatória (Gr)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00305344920098160014 Ordinária. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Requerido: Luciano Cardoso de Souza. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

2075º Processo 0968319-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Mandado de Segurança. Impetrante: Lisiane Alves Bidinoto. Advogado: Lisandra Alves Anghinoni. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Secretária Municipal de Saúde. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

2076º Processo 0970664-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000061 Edital. Impetrante: Franciela Aparecida Ostrovski. Advogado: Jhonny Pettersonn Berlanda. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2077º Processo 0968856-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00626585620118160001 Complementação de Aposentadoria. Suscitante: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba. Interessado: Julio Cezar Müller Pinheiro. Advogado: Marília Maria Paese, Marcela Cristina Tezonin. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior. Interessado: Caixa de Previdência dos Funcionarios

do Banco do Brasil. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

2078º Processo 0440557-4/03 Cumprimento de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 4405574 Mandado de Segurança. Requerente: Luiz Epaminondas Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Graboski, Celina Galeb Nitschke, Paulo Henrique Ribas, Ademar Nitschke Junior. Requerido (1): Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Requerido (2): Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência da Paranáprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Iuri Ferrari Cocicov, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2079º Processo 0970328-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20120005373 Decreto. Impetrante: Lourdes Terezinha Patza. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, Marcella Hatchbach. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

_____ 8ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2080º Processo 0970487-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007211220128160130 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. Interessado: Luiz Carlos Pessoa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

2081º Processo 0968391-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 4570816 Apelação Civel. Autor: Chirlei Trisotto. Advogado: Chirlei Trisotto. Réu: Condomínio Edifício Lancelot. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

2082º Processo 0970818-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028906320128160035 Reparação de Danos. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Silmara Iacovski, Artemisa Aparecida Iacovski (Representado(a)), Cristiano José Iakovski, Emerson Pedro Iacovski. Advogado: Jhonatan Damos Cardoso, Alexandre Bichels. Interessado: Autopista Litoral Sul Ltda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

2083º Processo 0970492-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033254320128160130 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. Interessado: Claudemir Silva Brito. Advogado: Robson Sakai Garcia. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar

_____ 9ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2084º Processo 0956802-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3610368 Apelação Civel. Autor: Transportadora de Cargas Lactiba Ltda. Advogado: Clarice Ignacio Camargo, João Paulo Dosciatti. Réu: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

2085º Processo 0970483-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007315620128160130 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. Interessado: Natalia Cavali. Advogado: Robson Sakai Garcia. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2086º Processo 0970475-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00051453420118160130 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. Interessado: Luciano Bento Cordeiro Guedes. Advogado: Robson Sakai Garcia. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2087º Processo 0968588-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00430771620118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Kerry Regiane Ferreira de Moraes. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Andressa Cristina da Costa, Ligiane Barbosa da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2088º Processo 0969059-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00220580820128160017 Partilha/sobrepartilha. Suscitante: J. D. 6. V. C. C. M. . Suscitado: J. D. 1. V. F. A. C. M. . Interessado: S. M. S. . Advogado: Jairo Cesar Batista de Melo, Weiner Lopes Franco, Henrique Camacho Santos. Interessado: A. F. B. (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2089º Processo 0969782-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00670717320118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Paulo Roberto Gomes, Vera Lúcia Chimim Gomes. Advogado: Daniel Costa Germano, Willian Modesto de Oliveira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2090º Processo 0970021-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00004072719928160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Irene Corrado Franco. Advogado: Liane Aparecida Lima. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2091º Processo 0970457-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019959620128160037 Regulamentação de Visitas. Suscitante: J. D. V. I. J. F. R. C. G. S. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. V. F. F. R. C. G. S. C. R. M. C. . Interessado: C. S. S. , G. F. S., E. S. S., L. S. S. (Representado(a)). Advogado: Inês Baldo Furtado Borges. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2092º Processo 0970461-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00156730520028160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Elizabete Lourenço Kodama, Donato Kodama, Zoraide Rossi Lourenço. Advogado: Marcos José de Paula. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2093º Processo 0971556-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00459159220128160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Kazue Matsuda, Carlos Massao Matsuda. Advogado: Pedro Borcezi. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2094º Processo 0968620-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00240236420118160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Maria Elza Sanchez Machioni, Veranilce Machioni dos Santos, Adenilson José Machioni, Marcelo Sanches Machioni. Advogado: João Ricardo Gomes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2095º Processo 0969725-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00371633920098160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Eleonora Orandi Rosa da Silva, Sonny Stefani, Sania Stefani, Slaine Stefani Saccheto, Sleide Stefani, Sharlei Stefani. Advogado: Sania Stefani. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2096º Processo 0969776-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00370083620098160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Leandro Toshio Sudo, Sônia Regina Martiolli Sudo, Beatriz Ayumi Martiolli Sudo (Representado(a)). Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2097º Processo 0970057-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00424931220128160014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Corina Francisca da Silva, Fabiane Cristina da Silva, Arcísio Martins da Silva Junior. Advogado: Maria Aparecida Piveta Carrato. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2098º Processo 0970388-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00369953720098160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Irene Aranha Bastos. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2099º Processo 0971518-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00356613620078160014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: José Ubirajara Batista de Castro. Advogado:

Juliana Ramos Fernandes. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2100º Processo 0971546-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00487522320128160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Andréia Sayuri Sudo. Advogado: Carlos Augusto Rumiato. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2101º Processo 0968536-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00729307020118160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Rosa Caetano dos Santos, Allison Caetano dos Santos, Amanda Caetano dos Santos. Advogado: Cláudia Maria Tagata. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2102º Processo 0968641-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00154596220128160014 Nulidade de Ato Jurídico. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Luciano Bignatti Niero, Gustavo Luiz Niero. Advogado: Luciano Bignatti Niero. Interessado: Espólio de Adalberto Niero, Nelio Nilton Niero, Nelson Fernandes de Souza, Madalena Bacchi de Souza, Nelio Nilton Niero Filho, Marco Aurelio Marques de Matos, Noé Inácio Ferreira, Walmir Niero, Adelaide Sarmento de Paula. Advogado: Saturnino Fernandes Netto. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2103º Processo 0968658-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00545356420108160014 Medida Cautelar Incidental. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Luciano Bignatti Niero, Gustavo Luiz Niero. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Interessado: Espólio de Adalberto Niero, Walmir Niero. Advogado: Saturnino Fernandes Netto. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2104º Processo 0968676-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00370889720098160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Walmir Niero. Advogado: Saturnino Fernandes Netto. Interessado: Luciano Bignatti Niero, Gustavo Luiz Niero. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Distribuição por Dependência em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2105º Processo 0970041-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00063961320128160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Márcia Eliane Caetano Campos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2106º Processo 0970422-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00128387820018160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Consuelo Martins Alcântara (Representado(a)), Márcio Martins Alcântara, Yara Mastrocola Alcântara. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2107º Processo 0971375-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00555985620128160014 Interdição. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Maria Madalena de Oliveira da Silva, Maria da Glória de Oliveira. Advogado: Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2108º Processo 0969914-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00369884520098160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Raphael Dimitri Neves Giorgiani (Representado(a)), Claudinéia Aparecida das Neves. Advogado: Mauro Moro Serafini. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2109º Processo 0969991-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00037789520128160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Ana Maria da Silva. Advogado: Ezequiel Messias Rodrigues. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2110º Processo 0970404-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00370655420098160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Isaac Rodrigues de Carvalho. Advogado: André Luiz Francisco San Juan. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2111º Processo 0970490-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00368394420128160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Welington Ribeiro Silva Junior (Representado(a)). Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2112º Processo 0971244-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00510257220128160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Áurea Mendes de Aguiar, Alceu Mendes de Aguiar, Osmar Mendes de Aguiar, Márcia Aparecida Toloi. Advogado: Alex Sandro Brito dos Santos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2113º Processo 0971528-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00807158320118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Joana dos Santos Pereira, Gilvan Barros Pereira, Gelvaice Barros Pereira, Gilvaneide Barros Pereira de Souza, Ilvanice Barros Pereira, Girlan de Barros Pereira, Valdenei Barros Pereira, Gilvanete Barros Pereira. Advogado: Ana Cristina Lino. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2114º Processo 0971534-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00170933020118160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Neyde Aparecida Silvestri. Advogado: José Nogueira Filho, Maria Dirce Triana. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2115º Processo 0969761-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00422393920128160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Rosemeire Honorato dos Santos, Wesley Honorato dos Santos, Willian Wilson dos Santos, Camila Honorato dos Santos, Sara Regina dos Santos (Representado(a)), Rosimeire Honorato dos Santos. Advogado: Maria Aparecida Piveta Carrato. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2116º Processo 0969941-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00237920320128160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Adriana Oyama, Flávia Oyama, André Oyama. Advogado: Francesco Amorese. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2117º Processo 0970297-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00396129620118160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Iraci Salomão Kairuz. Advogado: Sandra Maria Kairuz Yoshiy. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2118º Processo 0970338-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00371369020128160001 Interdição. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Dirce Rodrigues do Nascimento Delattre (maior de 60 anos), Celso Delattre (maior de 60 anos). Advogado: Dirceu Aparecido Vieira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2119º Processo 0970349-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00427195120118160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Maria de Andrade Freitas. Advogado: Carlos Rogério Voltarelli. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2120º Processo 0971278-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00325169320128160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Cleide Aparecida Coterelli, Roberto Guilherme Cotarelli, Paula Francielli Cotarelli Prado. Advogado: Márcia Teshima. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2121º Processo 0971505-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00717415720118160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Rosa Lot da Silva. Advogado: Vânia Regina Silveira Queiroz,

Marcelo Jiran Queiroz. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2122º Processo 0971632-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00288047420128160021 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Interessado: Yago Inácio Pereira da Silva (Representado(a)), Ygor Inácio da Silva (Representado(a)), Maria Aparecida Pereira. Advogado: Katiele Laís Silveira Seevaldt. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2123º Processo 0968714-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00232970820128160030 Curatela. Suscitante: J. D. 2. V. C. C. F. I. . Suscitado: J. D. 2. V. F. A. T. C. F. I. . Interessado: R. M. R. , P. F. S.. Advogado: Rubens Alexandre da Silva, Wilson André Neres, Edinaldo Beserra. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2124º Processo 0969792-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00156782720028160014 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Nercy Garces Cordeiro. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Interessado: Lourival Cordeiro. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2125º Processo 0969961-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00744705620118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Maria de Lourdes Abucarubi Triani (maior de 60 anos). Advogado: Maurício da Silva Martins. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2126º Processo 0970269-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00089782020118160014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Santino Manoel da Silva, Itajira Melo da Silva, Marineide Melo da Silva, Sueli da Silva Serapião, Nacor Oliveira Serapião, Mateus Silva Keneipp, Tiago Silva Keneipp. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2127º Processo 0971183-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00318421820128160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida, Mirian de Almeida Rainho, Rogério Carvalho de Almeida, Rodrigo Carvalho de Almeida (Representado(a)). Advogado: Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2128º Processo 0971330-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00683084520118160014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Osvaldo Chagas, Edson Biazin Chagas, Leandro Biazin Chagas, Willyan Biazin Chagas. Advogado: Thais Aranda Barrozo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2129º Processo 0971635-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00273289820128160021 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Interessado: Eudes Davenir Cristofoli (maior de 60 anos), Jurema de Almeida Cristofoli (maior de 60 anos). Advogado: Wiviane Cristina Perin, Adriana da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2130º Processo 0969086-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1560467 Agravo de Instrumento. Autor: Gisela Rokitzki Verdasca da Fonseca, Ismael Ferreira da Fonseca. Advogado: Tirsiley Débora Formigani Correia. Réu: Maria José Formigoni Lago. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2131º Processo 0969711-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00116672320008160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Darci Souza, Aparecida de Souza Arruda Bertin, Igor Augusto de Souza, Débora Cristine Souza, Marcelo Pinto de Arruda, Maurício Pinto de Arruda. Advogado: Rosangela Khater. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2132º Processo 0969771-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00369919720098160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Alvino Aparecido Moreira Netto, Alvino Aparecido Filho. Advogado: David Schnaid, Elaine Cristina Andreotti, Odilson Roberto da Silva. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2133º Processo 0970006-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00140530620128160014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Margarida Benvinda Caroço Costa, Ana Maria Costa Campos, Hélio Paulus de Campos, Ilda Maria Caroço Costa, Antônio Carlos Caroço Costa. Advogado: Gerson Paulus de Campos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2134º Processo 0970447-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00717311320118160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Maria Margarida da Silva. Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2135º Processo 0970482-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00386350720118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: J. D. 1. V. F. C. L. . Suscitado: J. D. 2. V. C. C. L. . Interessado: M. D. S. S. . Advogado: Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2136º Processo 0971389-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00257428120118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Maria Aparecida Batista, Matheus Guilherme Batista Furquim (Representado(a)), Lucas Henrique Batista Furquim (assistido(a)). Advogado: Adiloar Franco Zemuner, Dionei Galdino de Farias Filho. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2137º Processo 0971492-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00172203120128160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Gabriele Geovana Pinheiro da Cunha (Representado(a)), Gabriel Henrique Pinheiro da Cunha (Representado(a)), Guilherme Pinheiro da Cunha (Representado(a)), Daniele Pinheiro da Cunha. Advogado: Clarice Siqueira, Marcos Siqueira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2138º Processo 0968694-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00617231120108160014 Testamento. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Francisco Avila. Advogado: Vânia de Arruda Mendonça Rodrigues. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2139º Processo 0968903-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006349120128160183 Revisional de Alimentos. Suscitante: J. D. C. S. J. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. D. V. . Interessado: P. S. . Advogado: Dionízio Marcos dos Santos, Marcelo Wordell Gubert, Flávia Piccinin Paz. Interessado: P. S. J. . Advogado: Everton Müeller, Watson Müeller. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2140º Processo 0969786-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00209599020048160014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: José Soares, Maria Aparecida Soares Januário, Ademir Januário, Angela Cristina Soares. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2141º Processo 0969972-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00128430320018160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Balbina Geovani, Reinaldo Geovani, Maria Lúcia Teixeira Geovani, Arnaldo Geovani, Fabiana Geovani dos Santos, Jairo Eduardo Nazareno Geovani. Advogado: Otávio Oliveira Ribeiro, Simone Regina dos Santos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2142º Processo 0970234-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00568263720108160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Valdesita Rosa da Silva Lopes. Advogado: Antonio Lourenço Martins, Pedro Paulo Pedrosa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2143º Processo 0971216-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00591206220108160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Maria Neide Veres, Jefferson Veres Terra,

Everton Veres Terra. Advogado: Jathir Eduardo Mantovani. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2144º Processo 0971538-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00038095220118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Cláudia Palermo da Silva. Advogado: Eli Francisco Pereira, Fernando Marcondes de Faria. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2145º Processo 0969751-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00345409420128160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Miguel Mula San Pedro, Olávia Ferreira Mula, Miguel Alexandre Ferreira Mula, Cassiane Ferreira Mula, Aurora Ferreira Mula. Advogado: Cláudia Maria Tagata. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2146º Processo 0969929-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00209624520048160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Ailton David, Fernanda da Silva David (Representado(a)). Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2147º Processo 0970133-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00628686820118160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: José Lemes, Aparecida Fermina Lemes (maior de 60 anos). Advogado: Marisa Yassuko Inagaqui. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2148º Processo 0970172-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00356622120078160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Sandra Regina Marcelino Cordeiro, Iracema Marcelino Cordeiro. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2149º Processo 0970319-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00116663820008160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Anibal Sant'anna, Helena dos Santos Sant'anna. Advogado: Marcos José de Paula. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2150º Processo 0971291-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00738954820118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Ana de Souza Ribeiro. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2151º Processo 0971513-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00749061520118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Herondina Gomes Rodrigues. Advogado: Elsa Minorelli de Azevedo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2152º Processo 0971629-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00274718720128160021 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Interessado: Leir Marcondes de Souza Pires, Luiz de Souza Pires. Advogado: Patrícia Trento. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2153º Processo 0968781-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00054249220128160030 Curatela. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Rita de Cacia Pinho, José Lino Martins. Advogado: Munir Kassem Hamdan, Luzyara das Gracas Santos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2154º Processo 0969795-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00412507220088160014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Margarida Maria Gonçalves. Advogado: Luiz Fernando Coelho da Cunha. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2155º Processo 0970003-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00005602619938160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Fidência Dias de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2156º Processo 0970473-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00163295420058160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Noemi Assunção, Marssal Assunção Manchego. Advogado: André Luís Aquino de Arruda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2157º Processo 0970501-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00083607720128160002 Interdição. Suscitante: J. D. 5. V. F. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 1. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: M. I. Z. , E. L. Z.. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Nelso Rodrigues, Tatiana Alessandra Espíndola. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2158º Processo 0971360-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00667313220118160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Maria Vianei Corrente de Gaspari. Advogado: Francielle Calegari de Souza. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2159º Processo 0971382-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00370620220098160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Neusa Aparecida de Mari Mello, Ézio Luiz Prudente de Mello (Representado(a)), Giovani Prudente de Mello Kumagai, Cláudia Hiroko Kumagai, Eliana Prudente de Mello. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2160º Processo 0958655-0 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031108920128160058 Exceção de Suspeição. Excipiente: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva, Lauro Fernando Zanetti. Excepto: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Interessado: José Carlos de Mello. Advogado: Ricardo José Erhardt. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2161º Processo 0968877-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00295549720128160014 Exibição de Documentos. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cambé. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Paulo Cesar Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2162º Processo 0970846-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074632120128160173 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola. Interessado: Benedita Pereira Panissa, Cícero Alves Trindade, Cristina Aparecida Tamioso Trindade, Mário Panissa, Arnaldo Frasson, Angelina Maria Bulla, Elizabete Medrado da Silva, Érico do Rosário Rodrigues, Marilza Aparecida Vagetti, Oscar Antônio Molena, Sandra Aparecida Minhano Gazola, Jorge Gomes do Amaral, Leonizia Agnelo da Silva Freitas, Teresinha Ameire Dellai Tanque, Antônio Nunes Cirqueira, Antônio Prado Bornia, Aparecida Prado Alves, Hélio Alves da Rocha, João Alessio Maziero, Maria Cícera Sebastião. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

_____ 14ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2163º Processo 0970758-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00188526320118160035 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Televisão Tibagi Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Giovani Zorzi Ribas, Thiago Wiggers Bitencourt. Interessado: Letícia Justimiano dos Santos. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2164º Processo 0968126-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5285387 Apelação Civel. Autor: Leoplast Plásticos Ltda. Advogado: Marcelo Coelho Alves. Réu: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

_____ 15ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2165º Processo 0958665-6 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031090720128160058 Exceção de Suspeição. Excipiente: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva, Lauro Fernando Zanetti. Excepto: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Interessado: Ademir Luiz Sebastião. Advogado: Gabriel Sarmento Marques. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2166º Processo 0936612-1 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032269520128160058 Exceção de Suspeição. Excipiente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Excepto: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Interessado: Miguel Fernando Guzzoni. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

2167º Processo 0970359-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056073920128160038 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Marcele Corrêa da Silva. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Interessado: Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

2168º Processo 0970392-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056030220128160038 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Marcele Corrêa da Silva. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Interessado: Vivo Participações Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

_____ 16ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2169º Processo 0970377-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056021720128160038 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Márcio Luiz Ferreira. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Interessado: Banco Itaúcard Sa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

_____ 3ª Câmara Criminal _____

2170º Processo 0968496-4 Apelação Crime
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010322020128160092 Ação Penal. Apelante: G. B. P. . Advogado: Fernando Estevão Deneka. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

2171º Processo 0968580-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035078920128160013 Ação Penal. Apelante: Karina Oliveira de Lima (Réu Preso). Advogado: Paulo César Petrini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

2172º Processo 0969293-7 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024062620118160086 Ação Penal. Apelante: José Anselmo Bris. Advogado: Marli Caldas Rolon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

2173º Processo 0969324-7 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059968720128160017 Ação Penal. Apelante: Cristian Cosmo Fernandez (Réu Preso). Def.Dativo: Osvagno Aparecido Boaventura da Silva Sá. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

2174º Processo 0969724-7 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028722020118160086 Ação Penal. Apelante: Willian Cesar Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Daniela Teixeira Sinhorini, Hugo Miranda Mendes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

2175º Processo 0969936-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00246762320128160017 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cristalino Esteves Filho (advogado). Paciente: Miller Ricardo Cruz de Sena (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

2176º Processo 0970448-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024006320088160170 Ação Penal. Impetrante: Paulo Henrique Muniz (Defensor Público), Michele Nunes de Oliveira Rocha (Defensor Público). Paciente: Hellen Patricia Pereira. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

2177º Processo 0970703-5 Apelação Crime
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000672220068160102 Ação Penal. Apelante: Roberto Carlos da Silva. Def.Dativo: Karla Cristina Araujo de Almeida, Marcelo Araujo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

2178º Processo 0971037-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013123020128160176 Ação Penal. Impetrante: Romeu Araujo Cesar Filho (advogado). Paciente: Henor Oscar Motta. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

2179º Processo 0971233-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00049446220128160112 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Elio Hachmann (advogado). Paciente: Anderson Silveira de Rosa. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

2180º Processo 0971271-2 Apelação Crime
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00048155820118160123 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Izaias Dias dos Santos (Réu Preso). Advogado: Cristian Reis. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

2181º Processo 0968769-2 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000251520068160088 Ação Penal. Apelante (1): Flávio Bento de Freitas. Advogado: Fábio Teixeira. Apelante (2): Marcos Aurélio dos Santos. Advogado: Alice Floriano Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2182º Processo 0969362-7 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100370920128160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Alexandre Marques. Def.Dativo: Edson Lucas da Silva. Apelado (2): Edinauro Calistro da Silva (Réu Preso). Advogado: Natalina Lopes Pinheiro. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2183º Processo 0969376-1 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009346120118160127 Ação Penal. Apelante: Cristian Francisco Marques, Luis Fernando Wesley Souza Rodrigues. Def.Dativo: Janete Serafim da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2184º Processo 0969857-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012318620128160142 Ação Penal. Impetrante: Emerson Luiz Lima de Andrade (advogado). Paciente: Cleberton Martins. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2185º Processo 0969894-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035518820128160052 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Morena Gabriela Constantinopolos S Pereira Batista (advogado). Paciente: Marcos Roberto Nogueira da Vega (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2186º Processo 0970135-7 Apelação Crime
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022594120118160137 Ação Penal. Apelante: Silvio Cesar Geremias. Advogado: João Moretti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2187º Processo 0970411-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00221604220128160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Elaine Samira Pope da Silva (advogado). Paciente: Alyne Junqueira Mehl (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2188º Processo 0970600-9 Apelação Crime
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001562520128160073 Ação Penal. Apelante: Max Fenando Sezenandi. Advogado: Rogério Segatto Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2189º Processo 0970764-8 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00145340320118160014 Ação Penal. Apelante: James Alves da Rocha. Def.Dativo: Romulo de Aguiar Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2190º Processo 0970800-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030568920118160113 Ação Penal. Impetrante: Dayane Lira Lopes (advogado). Paciente: João Paulo Ferreira de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2191º Processo 0971307-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018159820128160128 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Diego Moreto Fiori (advogado). Paciente: Paulo de Oliveira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2192º Processo 0968490-2 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008115120128160055 Ação Penal. Apelante: Lúcio Gomes da Silva. Advogado: David Salomão Justino Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2193º Processo 0969450-2 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023863120118160055 Ação Penal. Apelante: Daniel Lourival de Souza Silva (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2194º Processo 0969583-6 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014191520108160089 Ação Penal. Apelante: R. A. A. . Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2195º Processo 0969990-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00243234120128160030 Ação Penal. Impetrante: Anderson Hartmann Gonçalves (advogado). Paciente: Cleusa Alves Gomes (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

2196º Processo 0970113-1 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017951020108160086 Ação Penal. Apelante: Jeison Rodrigues Nunes. Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2197º Processo 0970478-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020398220128160145 Ação Penal. Impetrante: Arley Cardoso de Carvalho Junior (advogado). Paciente: Jefferson José Fernandes (Réu Preso), Maicon Aparecido Lopes (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

2198º Processo 0970556-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058227920118160028 Ação Penal. Apelante: L. G. . Advogado: Andréia Tenório de Melo Garcia. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2199º Processo 0970715-5 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00109299120128160021 Ação Penal. Apelante: Rodolfo Simon Nicolas Alba Posse (Réu Preso). Def.Dativo: Diana Cristina Razini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2200º Processo 0970784-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00457695120128160014 Ação Penal. Impetrante: Fernnando Chagas (advogado). Paciente: Pamela de Matos Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

2201º Processo 0971017-8 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057022920128160019 Ação Penal. Apelante: José Maria Plem (Réu Preso). Advogado: GISELE HENRIQUES KARAS. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2202º Processo 0971420-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00254643120128160019 Ação Penal. Impetrante: Laertes José Sant'ana Costa Junior (advogado). Paciente: Michael Willian dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

2203º Processo 0968707-2 Apelação Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00000828120128160101 Ação Penal. Apelante: Alex Henrique Modesto. Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2204º Processo 0969337-4 Apelação Crime
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003192720098160132 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Viviane do Amaral Francisco. Advogado: Roberto Antonio Dalle Laste. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2205º Processo 0969375-4 Apelação Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002987120108160114 Ação Penal. Apelante: Rodolfo dos Santos Infâncio, Sebastião Ferreira Raul. Advogado: Cirineu Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2206º Processo 0969628-0 Apelação Crime
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011767820118160140 Ação Penal. Apelante: L. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabete Graebin. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2207º Processo 0969665-3 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055966720128160019 Ação Penal. Apelante: Willian Mendes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Schoenberger Ávila, Jonathan Nadolny. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2208º Processo 0969967-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010933320128160106 Ação Penal. Impetrante: Cristiane de Miranda (advogado). Paciente: Marcio Rogerio Martins. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2209º Processo 0970320-6 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001180720108160130 Ação Penal. Apelante: Calros Eduardo de Oliveira da Silva. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2210º Processo 0970361-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00204257120128160013 Ação Penal. Impetrante: Ivani Floriano Frare Assis (advogado). Paciente: Charles Moritz Delanora (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2211º Processo 0970498-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120891520118160013 Ação Penal. Impetrante: Analucia Veloso Nantes (advogado). Paciente: Valério Edgar Saad. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2212º Processo 0970567-9 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022982720118160173 Ação Penal. Apelante: Josue Fernandes. Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2213º Processo 0970780-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00303705820128160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Amarildo Roberto Horvath (advogado). Paciente: Cleiton da Silva de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2214º Processo 0970891-0 Apelação Crime
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009023020098160126 Ação Penal. Apelante: Vilmar Krein. Advogado: Caroline Vanessa Mayer Carnelosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2215º Processo 0971020-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041933620128160028 Ação Penal. Impetrante: Louise Mattar Assad (advogado), Samir Mattar Assad (advogado). Paciente: Edgar Ramos Junior. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2216º Processo 0971472-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00230897520128160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fernando Gallardo Vieira Prioste (advogado), Guilherme Raymundo Reinert (advogado). Paciente: Fernando Luiz Gonçalves. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2217º Processo 0968512-3 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038834120118160165 Ação Penal. Apelante: Wagner Edivaldo Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2218º Processo 0969333-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00180792620128160021 Ação Penal. Apelante: José Amauri Ribas do Carmo.

Advogado: Aline Cristina Bond Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2219º Processo 0969436-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00000252520108160007 Ação Penal. Apelante: C. F. G. O. . Advogado: Geziel Pereira da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Ass.Acusação: V. U. . Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2220º Processo 0969730-5 Apelação Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001320520098160169 Ação Penal. Apelante: J. O. F. (Réu Preso). Advogado: Adriane Terezinha de Oliveira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2221º Processo 0970039-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014582320128160095 Ação Penal. Impetrante: Gardênia Fernandes Oliveira (advogado). Paciente: Juliano Amancio do Amaral, Natanael Prestes Maciel. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2222º Processo 0970150-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011000007270 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Adonai Gouvêa (advogado). Paciente: Carlos Davod Guimarães da Silva. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2223º Processo 0970227-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014756020128160127 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Charles Zauza (advogado). Paciente: Rafael Aguiar Alencar (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2224º Processo 0970243-4 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026051320118160130 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique Rodrigues da Silva. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2225º Processo 0970405-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277743820118160021 Ação Penal. Apelante: Fernando Lima Borges. Def.Dativo: Marcelo Schmitt Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2226º Processo 0970545-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033310820118160026 Ação Penal. Impetrante: Renildo Ribeiro da Rocha (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

2227º Processo 0970574-4 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002682320108160086 Ação Penal. Apelante: Wanderley Terrassini. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

2228º Processo 0970924-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012366920118160037 Ação Penal. Impetrante: Ivan Lennon Maenardes Carvalho (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

_____ 4ª Câmara Criminal _____

2229º Processo 0968610-4 Apelação Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010296620118160103 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Jaqueline Simões Tavera Queiroz. Advogado: Carlos Roberto Gonçalves Ekermann. Apelado (2): Janaina Borcatt Kautneck. Advogado: Gustavo Ribas Daou. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2230º Processo 0968993-8 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012666120098160089 Ação Penal. Apelante: Dion Sanches Bueno Gonçalves (Réu Preso), Edvilson Vieira Marcelino. Def.Dativo: Antônio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2231º Processo 0969030-0 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00236391920128160030 Ação Penal. Apelante: Eudinaldo Tome da Silva (Réu Preso). Advogado: Jovanil Teixeira Pedro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2232º Processo 0969359-0 Apelação Crime
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009554820108160070 Ação Penal. Apelante: R. A. S. . Advogado: Alan Renostro Barbieri, Eduardo Pacheco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2233º Processo 0969701-4 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022937120128160075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: William Cezar Inácio dos Santos. Def.Dativo: Davenil De Luca Júnior. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2234º Processo 0970688-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00052901520118160058 Execução de Pena. Impetrante: André Luiz Carraro Hernandes (advogado). Paciente: Alli Mohamad Abdul Karim Sate (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior

2235º Processo 0970719-3 Apelação Crime
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024487220118160087 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Edson Bonfim. Advogado: João Paulo de Mello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2236º Processo 0970748-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182613620128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Iuri Victor Romero Machado (advogado). Paciente: Arthur Carlos Barbosa Andrion (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior

2237º Processo 0970772-0 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00091002020118160083 Ação Penal. Apelante: Darci Hipolito Pereira. Advogado: Diogo Alberto Zanatta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2238º Processo 0970905-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00266474320128160017 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Marco Alexandre de Souza Serra (advogado), Carlos Alexandre Vaine Tavares (advogado). Paciente: Lucas Henrique Bevilaqua de Andrade. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior

2239º Processo 0971034-9 Apelação Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034736120118160139 Ação Penal. Apelante: Fabio Alves de Quadros. Def.Dativo: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2240º Processo 0971151-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004345120088160013 Ação Penal. Apelante: Nilton José da Cruz (Assistente de Acusação). Advogado: Ana Carolina Busatto Macedo, Hany Kelly Gusso. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Antonio Carlos Pinto. Advogado: Andrea Carla Alvarenga de Lima. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2241º Processo 0971443-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00217341220128160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Hélio Augusto Machado Filho (advogado). Paciente: Jean Carlos Szeremeta (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior

2242º Processo 0968583-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003147620068160013 Ação Penal. Apelante (1): Alisson Aparecido Guariso. Advogado: Sheila Darque Carvalho Meurer, Suellen Negrelli de Souza Kerscher, Luís Carlos dos Santos. Apelante (2): Helias dos Santos Vicente. Advogado: Fernando Martins Maria Sobrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2243º Processo 0968727-4 Apelação Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028273320098160103 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Adriano de Lima (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Gemin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2244º Processo 0969300-7 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002686920128160048 Ação Penal. Apelante (1): Augusto Alves de Menezes Junior (Réu Preso), Ednéia Alves de Menezes. Advogado: Cloves Luiz Angeleli. Apelante (2): Andrey de Oliveira Caetano (Réu Preso). Advogado: Rubens José da Costa. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s)

mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2245º Processo 0969638-6 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162988720128160014 Ação Penal. Apelante: Valdecir Alves dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Valdeci Eleutério. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2246º Processo 0969905-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010734520128160105 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho (advogado). Paciente: Carla Cristina da Silva Vanzelli (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2247º Processo 0970354-2 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009904220118160112 Ação Penal. Apelante (1): Isiliana Rodrigues de Morais (Réu Preso). Advogado: Cloves Luiz Angeleli, João Alberto Rachele. Apelante (2): Afonso Schmoeller (Réu Preso). Advogado: Elio Hachmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2248º Processo 0970631-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098635120118160170 Execução Provisória. Impetrante: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki (advogado). Paciente: Marco Antônio Zampronio Coginotti (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2249º Processo 0970684-5 Apelação Crime
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009544720108160043 Ação Penal. Apelante: Carlos Augusto Sant Anna. Advogado: Werner Kovaltchuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2250º Processo 0971008-9 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005318520098160055 Ação Penal. Apelante: Leandro de Oliveira. Def.Dativo: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2251º Processo 0971028-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00248295620128160017 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rodrigo Barbosa de Oliveira (advogado). Paciente: Cassio Spadari Kawasaki (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2252º Processo 0971542-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00205036520128160013 Ação Penal. Impetrante: Anderson Jose Glovacki. Paciente: Jeferson Basilio Glovacki (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2253º Processo 0965790-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058084020128160035 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Aleandro Valverde de Lima (Réu Preso). Advogado: Saturnino Gazola Diniz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2254º Processo 0968528-1 Apelação Crime
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00014070420118160109 Ação Penal. Apelante: Luiz Ricardo dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Jessica Azevedo Trolezi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2255º Processo 0968648-8 Apelação Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002892020118160100 Ação Penal. Apelante (1): Nadabe Salomão Miranda Floriano Maia (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Apelante (2): Guilherme Afonso Dubiela. Advogado: Aknaton Toczek Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Souza Cruz S.a. Advogado: Elza Maria Buzetti. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2256º Processo 0969434-8 Apelação Crime
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006266920108160059 Ação Penal. Apelante: J. G. . Advogado: Laurentino de Almeida Pereira, Pedro Nicolaio. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2257º Processo 0969619-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013518720128160156 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Alikan Zanotti (advogado). Paciente: Caio Fernandes Zacarias (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

2258º Processo 0969646-8 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108914420118160044 Ação Penal. Apelante: Alexandre Soares Padilha (Réu Preso). Def.Dativo: Sandro Bernardo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2259º Processo 0969737-4 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006902820098160055 Ação Penal. Apelante: Fabio Daniel. Def.Dativo: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2260º Processo 0970105-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023301420088160019 Ação Penal. Impetrante: Jorge Augusto Kruger (advogado). Paciente: Leandro Marcos Silveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

2261º Processo 0970212-9 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00072741420128160021 Ação Penal. Apelante: Dione Eldes França Kruegerr (Réu Preso). Advogado: Tiago Medeiros Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2262º Processo 0970264-3 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00252753020108160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Everton Godois Vieira. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2263º Processo 0970561-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00003034020048160038 Ação Penal. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL (Assistente de Acusação). Advogado: Denise Canova, Andréa Patricia Cezario. Apelado (1): Joselito Romualdo Hencotte, Josefina Scolaro Hencotte. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2264º Processo 0970770-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040581320128160064 Ação Penal. Impetrante: Ermenson Roberto Rodrigues Marques (advogado). Paciente: João Henrique Barranco Pereira. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

2265º Processo 0970773-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015145820128160159 Ação Penal. Impetrante: Fabiano Ferreira dos Santos (advogado). Paciente: Lucas Tonet. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

2266º Processo 0971205-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00092592620128160083 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Segio Sinhori (advogado). Paciente: Michael Diogo Farinon (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

2267º Processo 0971963-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006257620128160039 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antônio Carlos da Silva Papa (advogado). Paciente: Weligton Makswell Nogueira (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

2268º Processo 0969027-3 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001005020048160112 Ação Penal. Apelante: Armindo Luiz Missau Filho (Réu Preso). Advogado: Luiz Marcelo Szczepanski, Cristian André Sulzbacher Kasper. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

2269º Processo 0969200-2 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000081920038160044 Ação Penal. Apelante: V. S. . Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

2270º Processo 0969423-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00744108320118160014 Ação Penal. Apelante (1): Leonardo Micale Pinheiro (Réu Preso). Advogado: Thiago Issao Nakagawa, Isaltino de Paula Gonçalves Junior. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

2271º Processo 0969617-7 Apelação Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022100620108160114 Ação Penal. Apelante: Junior de Lima (Réu Preso).

Def.Dativo: Sebastião Cezario Abrahão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

2272º Processo 0970048-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00176940520128160013 Ação Penal. Impetrante: Valmor Antonio Padilha Filho (advogado). Paciente: Luiz Fernando dos Santos de Moraes. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2273º Processo 0970311-7 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043007020098160130 Ação Penal. Apelante: Rafael Aparecido da Silva. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

2274º Processo 0970339-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00049141620128160148 Ação Penal. Impetrante: Jefferson Dias Santos (advogado). Paciente: Fernando Lucas dos Santos, Luis Claudemir dos Santos. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2275º Processo 0970546-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200029895 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Analucia Veloso Nantes (advogado). Paciente: João Batista Tiburcio (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2276º Processo 0970611-2 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035884620108160130 Ação Penal. Apelante: Alexandra Alves Ferriera. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin, Tiago da Costa Marchi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

2277º Processo 0970729-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2011000013873 Ação Penal. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: L. N. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2278º Processo 0971014-7 Apelação Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00045529520118160100 Ação Penal. Apelante: Diego Pinheiro Vicente. Def.Dativo: Roberto Balbela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

2279º Processo 0971262-3 Recurso em Sentido Estrito e Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045346620068160030 Ação Penal. Apelante (1): João Elias Domingos (Réu Preso). Advogado: Wilson André Neres. Apelante (2): Valdir Cesar Pinto (Réu Preso). Advogado: Sineide Pereira de Oliveira. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): João Elias Domingos (Réu Preso). Advogado: Wilson André Neres. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

2280º Processo 0971938-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00043275220128160064 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luis Romero de Souza (advogado), Guilherme Raymundo Reinert (advogado). Paciente: Diego Danilo Paske (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2281º Processo 0968541-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100362720128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Adriano Fernandes dos Santos (Réu Preso). Advogado: Illio Boschi Deus. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho

2282º Processo 0969353-8 Apelação Crime
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013144620118160172 Ação Penal. Apelante: Wesley Borges de Castro (Réu Preso). Def.Dativo: Cassilda Ferreira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho

2283º Processo 0969636-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041132120128160045 Ação Penal. Impetrante: Alikan Zanotti (advogado). Paciente: Donizete Ventura. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2284º Processo 0969661-5 Apelação Crime
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001375420068160097 Ação Penal. Apelante: Geneses Oscalino, Dyone Machado da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Leslie José Pereira de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho

2285º Processo 0969927-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00252431520128160030 Ação Penal. Impetrante: Angela Pereira Dalbosco (advogado). Paciente: Oscar Celestino Rojas Herrera, Diego Hernan Martinez Escobar. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2286º Processo 0970296-5 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042198920098160173 Ação Penal. Apelante: Bertoni Donizete Alves. Advogado: Arlindo Vieira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho

2287º Processo 0970407-8 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041421420058160014 Ação Penal. Apelante: W. F. C. (Réu Preso). Advogado: Alisson Roberto Reis Martins. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho

2288º Processo 0970418-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00021245520088160033 Ação Penal. Apelante: Jhoyce Camille de Souza Miranda. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho

2289º Processo 0970623-2 Apelação Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00045511320118160100 Ação Penal. Apelante: Diego Pinheiro Vicente (Réu Preso). Def.Dativo: Kleberson Pimentel de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho

2290º Processo 0970797-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00029704220118160009 Ação Penal. Impetrante: Analucia Veloso Nantes (advogado). Paciente: Tirla Joana Zandavalle (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2291º Processo 0970836-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215065520128160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alyson Martins Leite (advogado). Paciente: Daniel Luiz Tavares (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2292º Processo 0971190-2 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001064820028160170 Ação Penal. Apelante: João Baltazar da Rocha. Def.Dativo: Adriane Haas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho

2293º Processo 0971444-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001361320128160177 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Aldemir da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 5ª Câmara Criminal _____

2294º Processo 0968522-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00225565320118160013 Ação Penal. Apelante: Juan Bruno França Felipe (Réu Preso). Def.Dativo: Wagner de Jesus Magrini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2295º Processo 0968605-3 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039317120128160130 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Cesar Augusto Rossato Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2296º Processo 0968675-5 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00218297420108160031 Ação Penal. Apelante: José Wilson Malko Junior (Réu Preso). Advogado: Ricardo Mandu. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2297º Processo 0969074-2 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006998720098160055 Ação Penal. Apelante: Moisés Pereira. Def.Dativo: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2298º Processo 0969290-6 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003106420088160176 Ação Penal. Apelante: Gilmar Estevam Rosa. Def.Dativo: Amauri Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição

Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2299º Processo 0969572-3 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020728320118160088 Ação Penal. Apelante: Fernando José Clarinda. Def.Dativo: José Alves Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2300º Processo 0969996-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2012000157664 Ação Penal. Impetrante: Márcia Eveline Mialik Marena (advogado). Paciente: Adriana Susla. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2301º Processo 0970132-6 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031925020098160083 Ação Penal. Apelante: L. P. (Réu Preso). Advogado: Gilberto Carlos Richthcik. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2302º Processo 0970279-4 Apelação Crime

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007943220108160169 Ação Penal. Apelante: Ulisses Bittencourt (Réu Preso). Def.Dativo: Orlando Gomes Pedroso Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2303º Processo 0970383-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056176120128160013 Ação Penal. Impetrante: Pedro Octávio Gomes de Oliveira (advogado). Paciente: Rafael Erthal Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2304º Processo 0970883-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039034520128160117 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Dias Moreira (advogado). Paciente: Lucas Antonio Medeiros. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2305º Processo 0971191-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00085198520128160045 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Francisco Fernandes (advogado). Paciente: José Nilton A'costa Canno. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2306º Processo 0971407-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00087683620128160045 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcio Renato Pierin (advogado), Rodrigo Francisco Fernandes (advogado). Paciente: Vando da Silva Toledo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2307º Processo 0968563-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035018220128160013 Ação Penal. Apelante: Fernanda Aparecida da Silva (Réu Preso). Advogado: Eliciani Alves Blum. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2308º Processo 0968667-3 Apelação Crime

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002712920088160124 Ação Penal. Apelante: Jonilson Ferreira. Advogado: Airton Vida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2309º Processo 0969318-9 Apelação Crime

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010326820118160055 Ação Penal. Apelante: Haroldo Pereira Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2310º Processo 0969467-7 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00315141620118160017 Ação Penal. Apelante: Anderson Clayton Soares Paixão. Advogado: Gedean Pedro Pelissari Silvério, Graziela Bosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2311º Processo 0969634-8 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021808520128160021 Ação Penal. Apelante: Leandro Cerutti (Réu Preso). Def.Dativo: Olavo David Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2312º Processo 0970168-6 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00792801120108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Leidiane Oliveira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Moreira dos Santos. Apelado (2): Vanessa Batista Rosa. Advogado: André Luis Aquino de Arruda. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2313º Processo 0970266-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027010920128160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Julio Cesar Rodrigues Leite. Def.Dativo: Luís Rogério Garcia Baran. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2314º Processo 0970768-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00071612120128160131 Ação Penal. Impetrante: Aldo Cezar Makiolke (advogado). Paciente: Jeferson Bauch (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2315º Processo 0971266-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00068044420128160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Rolim de Moura Junior (advogado). Paciente: Camila Bahia dos Santos. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2316º Processo 0968534-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00010760720128160038 Ação Penal. Apelante: Florisvaldo Delfino de Lima (Réu Preso), Luiz Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Paulo Cesar Rodrigues, Alexsandro Cesar Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2317º Processo 0968690-2 Apelação Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032845420118160084 Ação Penal. Apelante: Evandro Victoriano Antonio (Réu Preso). Advogado: Hemerson Siqueira e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2318º Processo 0968786-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00153724620118160013 Ação Penal. Apelante: Hugo Leonardo Marzani, Alexsandro Alves Maynardes, Robison Kuiava, Rafael Ribeiro Santos. Advogado: Rafael Cessetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2319º Processo 0969336-7 Apelação Crime

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023485320108160055 Ação Penal. Apelante: Adriano Alves da Silva, Cilas Alves da Sivla. Def.Dativo: Almeirindo Barreiros Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2320º Processo 0969865-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026274720128160159 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Jhonny Pettersonn Berlanda (advogado). Paciente: Ronaldo Brisido (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2321º Processo 0970024-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041435720128160077 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Djone Diego do Amaral. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2322º Processo 0970292-7 Apelação Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00019388020128160101 Ação Penal. Apelante: S. A. (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Alcini Rodrigues. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2323º Processo 0970547-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00208778120128160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Edson Adir da Cruz (advogado). Paciente: Rosa Kammers Antoniacomi (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2324º Processo 0970928-2 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00124774620108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Tiago de Oliveira. Def.Dativo: Thiago Issao Nakagawa, Isaltino de Paula Gonçalves Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2325º Processo 0971062-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182951120128160013 Ação Penal. Impetrante: Evandro Limongi Marques de Abreu - Oab/pr nº 19.478 (advogado). Paciente: Wellington Guilhermerrio Branco Americo (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2326º Processo 0971311-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029853820128160021 Ação Penal. Impetrante: Glauco Salvati Pinto (advogado). Paciente: Maria Neusa Marques Borges. Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2327º Processo 0971482-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Ação Originária: 00000002627472012816 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Jhonny Pettersonn Berlanda (advogado).

Paciente: Ronaldo Brisido (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2328º Processo 0971820-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100007367 Execução de Pena. Impetrante: Luciano Nei Cesconetto (advogado). Paciente: A. R. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2329º Processo 0971976-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002631820128160090 Ação Penal. Impetrante: Samara Cristina Carvalho Monteiro (advogado). Paciente: Carlos Eduardo Raimundo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2330º Processo 0968661-1 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027976020038160021 Ação Penal. Apelante: Celomar José Deon. Advogado: João Paulo Pyl. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2331º Processo 0968737-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059554520068160013 Ação Penal. Apelante: Elias Travasso de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Patrícia Regina Piasecki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2332º Processo 0969554-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000980820078160102 Ação Penal. Impetrante: Luciana Maria Fabri Sandoval Vieira (advogado). Paciente: O. J. . Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2333º Processo 0969629-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126056620118160035 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Miguel Alves Calegarim (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza, Cesar Augusto Ribeiro Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2334º Processo 0970007-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056422120058160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Elias Pedro, Adriana Alves Elias Pedro. Advogado: Andre Luiz Geronutti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2335º Processo 0970382-6 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032016620108160086 Ação Penal. Apelante: Valdinei Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Daniela Teixeira Sinhorini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2336º Processo 0970412-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182969320128160013 Ação Penal. Impetrante: Evandro Sharller Silva Galindo (advogado). Paciente: Diwegerson Douglas da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2337º Processo 0970750-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038394520128160146 Ação Penal. Impetrante: Jonas José Werka (advogado). Paciente: G. M. G. L. (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

2338º Processo 0970882-1 Apelação Crime
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024363220118160128 Ação Penal. Apelante: Tiago Guedes Messiano da Silva. Advogado: Nivanildo Nunes de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2339º Processo 0970934-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00157206120128160035 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado). Paciente: Leandro Feliz e Outro (Réu Preso), Charles Medina de Moura (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

2340º Processo 0971019-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007112820128160013 Ação Penal. Apelante: Cleiton Pereira dos Santos. Advogado: Solange Fatima Stunder. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2341º Processo 0971318-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001968619958160013 Ação Penal. Impetrante: Maran Carneiro da Silva (advogado). Paciente: Julio Cesar da Silva. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

2342º Processo 0971332-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 00058095320118160037 Ação Penal. Apelante: Alexandro do Carmo Ferrarini (Réu Preso). Advogado: Tania Mara Podgurski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2343º Processo 0968603-9 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034032020058160021 Ação Penal. Apelante: J. L. S. . Advogado: Aline Cristina Bond Reis. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2344º Processo 0969314-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00058248920108160026 Ação Penal. Apelante: Wagner Ferreira Nunes. Advogado: Ariane Dias Teixeira L. da Motta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2345º Processo 0969697-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00231503320128160013 Habeas Corpus. Impetrante: Simone Dacoregio Miketen (advogado). Paciente: Gilberto Batista. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2346º Processo 0970009-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000112720048160112 Ação Penal. Impetrante: João Cesar Silveira Portela (advogado). Paciente: Sergio Luiz da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2347º Processo 0970180-2 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00059037320128160131 Ação Penal. Apelante: Claudemir de Oliveira Leite (Réu Preso). Def.Dativo: Beatriz Barbieri de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2348º Processo 0970636-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000522320028160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jorginho Batista da Silva. Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior. Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2349º Processo 0970728-2 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031730620098160031 Sequestro. Impetrante: Comercio de Combustível Siga Bem Ltda. Advogado: Fernando Boberg. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2350º Processo 0970793-9 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039659520098160083 Ação Penal. Apelante: Gilmar Necre de Oliveira. Advogado: Diogo Alberto Zanatta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2351º Processo 0970809-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00062032320128160038 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Werner Kovaltchuk (advogado). Paciente: Ana Marcia Elias (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2352º Processo 0970902-8 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030976220118160014 Ação Penal. Apelante: Sergio Aparecido Monteiro (Réu Preso). Advogado: Edalvo Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2353º Processo 0971174-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048648020078160013 Ação Penal. Impetrante: Marilza da Silva Moreira (advogado), Maria José Rossi Guimarães (advogado). Paciente: Diovane Pereira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2354º Processo 0971249-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00051052720128160030 Ação Penal. Impetrante: Valdir Ramires e Silva (advogado).

Paciente: Valcionir Signorelli (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2355º Processo 0971864-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00035174420128160075 Ação Penal. Impetrante: Thatiana Maria de Souza (advogado). Paciente: João Batista Mussi (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/10/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2356º Processo 0967933-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000355120088160068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Vilson Nazare. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

2357º Processo 0967825-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001691620068160079 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Ari Somensi. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

2358º Processo 0968710-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006760620088160079 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Antonio Kreusch. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

2359º Processo 0968739-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004514920098160079 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Angelo Aparecido Gandolfo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2360º Processo 0966849-7 Denúncia Crime (C.Int-Cr)
Comarca: Ipiranga. Ação Originária: 004611001401 Procedimento Investigatório. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Luiz Carlos Blum. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

2361º Processo 0967947-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012959520108160068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Daniel Anger de Camargo. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

2362º Processo 0969513-4 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Matinhos. Ação Originária: 046090004840 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Eduardo Antonio Dalmora. Distribuição Automática em 09/10/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

2363º Processo 0966750-5 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 046110065938 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Luiz Ramuski. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2364º Processo 0967024-4 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Ubiratã. Ação Originária: 046110051680 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Fábio de Oliveira D'alecio. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2365º Processo 0967819-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003334420078160079 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marcelo da Silva. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2366º Processo 0968252-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002838020098160068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Odirlei Joel dos Santos. Distribuição por Prevenção em 08/10/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2367º Processo 0966966-3 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 046120048791 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Albanor José Ferreira Gomes. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2368º Processo 0968506-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000704620068160079 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Cezar Augusto Mangoni, Laticinio Mangoni Ltda. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2369º Processo 0970194-6 Inquérito Policial (C.Int-Cr))
Comarca: Curiuva. Ação Originária: 00004388720088160078 Inquérito Policial. Indiciado: Márcio da Aparecida Mainardes, Cleverson de Almeida Jorge, Jeferson Luiz Zanoni, Marília Aparecida Preste4s de Godoi, Irene Rentz. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2370º Processo 0967070-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2005000027803 Ação Penal. Requerente: Marcio José de Jesus (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2371º Processo 0968310-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000693120058160068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Edison Jose de Moraes. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2372º Processo 0968492-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000664720038160068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Amilton Machado. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2373º Processo 0967866-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000102019998160079 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Antonio Motta Rodrigues, Claudemir Alessio, Edson Carlos Rozin. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2374º Processo 0968291-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000262720068160079 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Clovis Jose Cecco, Osnir Hermes da Costa. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

2375º Processo 0968624-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000081620008160079 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Gilmar Moreira da Silva, Vagner Alexandre Bonella. Distribuição Automática em 08/10/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Curitiba, .

Seção de Preparo

Seção de Mandatos e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11195

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Cesar Felisberto	011	0941941-0
Ana Lúcia Bohmann	002	0902424-6
Anamaria Batista	005	0924446-6/01
Anderson Luis Pereira Gonzalez	006	0927344-9
André Fonseca Leme	011	0941941-0
Annelyse Balaroti Gôngora	004	0918781-3
Carlos Alberto Grolli	001	0858595-7/01
Carlos Frederico Viana Reis	002	0902424-6
Cláudia Akemi Mito Furtado	012	0947728-1
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	010	0934986-8
Diego Saramella Batista	007	0928866-4
Eduardo Cardoso da Silva Reis	011	0941941-0
Erica Gasbarra Daniel	004	0918781-3
Fabrício Passos Azevedo	009	0933895-8
Gabriel Placha	010	0934986-8
Gazzi Youssef Charrouf	005	0924446-6/01
Heloísa Bot Borges	010	0934986-8
Ivanês da Glória Mattos	006	0927344-9
João Fábio Hilário	007	0928866-4
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0907581-6
	005	0924446-6/01
	008	0932581-5
	010	0934986-8
Luciana Midori Hirata	012	0947728-1
Márcia Nakagawa Rampazzo	012	0947728-1
Márcio Francischini	001	0858595-7/01
Mariana Carvalho Waihrich	003	0907581-6
Mariana Gasbarra Daniel	004	0918781-3
Mariana Lobato Silva Matida	008	0932581-5
Marilene Darci Dalmolin Vensão	003	0907581-6
Maurílio Daniel	004	0918781-3
Moisés Adão Batista	007	0928866-4
Pablo José de Barros Lopes	005	0924446-6/01
Patrícia dos Santos Machado	002	0902424-6
Ricardo Faquini Ribeiro	007	0928866-4
Roberto Nunes de Lima Filho	008	0932581-5
Roberto Tadeu Furtado	012	0947728-1
Rodrigo Borba	010	0934986-8
Ronaldo Portugal Bacellar Filho	008	0932581-5
Valquiria Bassetti Prochmann	008	0932581-5
	010	0934986-8
Vinícius da Silva Borba	002	0902424-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0858595-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/318195. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 858595-7 Apelação Civel. Embargante: Noé Caldeira Brant. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Embargado (1): Município de Tapejara. Advogado: Márcio Francischini. Embargado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e acolhê-los em parte para corrigir erro material sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.ILEGALIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E FRACIONAMENTO INDEVIDO DE LICITAÇÕES. ACÓRDAO EMBARGADO QUE MANTÉM ÍNTEGRA A SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.ERRO MATERIAL CONFIGURADO NA EMENTA PREAMBULAR DO ACÓRDAO E EM TRECHO DO VOTO.CORREÇAO QUE SE IMPÕE, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.CONTRADIÇÕES E OMISSÕES NÃO DEMONSTRADAS NO DECISUM EMBARGADO. EVIDENTE INTENÇÃO DO EMBARGANTE EM REEXAMINAR QUESTÕES JÁ AMPLAMENTE DEBATIDAS E DECIDIDAS, O QUE É VEDADO NESTA VIA RECURSAL ESTREITA. EMBARGOS QUE NÃO PODEM SER ACOLHIDOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535, CPC.EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS, TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, SEM EFEITO INFRINGENTE.

0002 . Processo/Prot: 0902424-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/116547. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0015731-56.2012.8.16.0014 Ordinária. Agravante: Leyla Guimarães de Souza Lima. Advogado: Patrícia dos Santos Machado, Carlos Frederico Viana Reis, Vinícius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SERVIDORA MUNICIPAL - PLEITO DE MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO - PEDIDO DE LIMINAR NÃO CONHECIDO POR TRATAR-SE DE PEDIDO RECONSIDERAÇÃO AO INDEFERIMENTO LIMINAR EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR - IMPOSSIBILIDADE - DISTINÇÃO ENTRE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E TUTELA CAUTELAR - FUNÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL - ANULAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0907581-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/415585. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005670-61.2009.8.16.0170 Habilitação de Crédito. Apelante: Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Mariana Carvalho Waihrich. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Julgado em: 09/10/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda., nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM RAZÃO DO CONTIDO NO ENUNCIADO N.13 DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO (4.ª E 5.ª CÂMARAS CÍVEIS) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DO FEITO. PEDIDO DE REFORMA.MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA RECORRENTE ANTE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 62/2009 QUE DEU ORIGEM AO ENUNCIADO N. 13, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0918781-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/172582. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000188-83.2012.8.16.0120 Mandado de Segurança. Agravante: Laboratório Nova Fátima Ltda. Advogado: Annelyse Balaroti Gôngora. Agravado: Prefeito do Município de Nova Fátima, Diretor da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de de Nova Fátima, Central de Diagnósticos Laboratoriais São Marcos Ltda. Advogado: Maurílio Daniel, Erica Gasbarra Daniel, Mariana Gasbarra Daniel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Laboratório Nova Fátima Ltda., nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. DECISÃO QUE REPUTOU AUSENTE OS REQUISITOS CONSTANTES DO ARTIGO 7.º, INCISO III, DA LEI N. 12.016/2009, INDEFERIUNDO O PEDIDO LIMINAR CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO LEVADO A EFEITO PELO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA. PEDIDO DE REFORMA.INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR E A PROBABILIDADE DE DANO OU INEFICÁCIA CASO NÃO SEJA, LIINARMENTE, DEFERIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0924446-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/379027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 924446-6 Agravo de Instrumento.

Embargante: Vision Distribuidora Ltda, Vision Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Pablo José de Barros Lopes. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Anamaria Batista, Gazzi Youssef Charrouf. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. EMBARGOS OPOSTOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE DISCUSSÃO PRÉVIA DA MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS QUANTO AOS ARTS. 102, 103, 104, 105 E 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POR AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO NAS RAZÕES RECURSAIS.INAPLICABILIDADE DO ART. 265, IV, A, DO CPC E DO ART. 151, V, DO CTN. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 142 DO CTN. CRÉDIDO EXEQUENDO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0927344-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/197171. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000539-02.2012.8.16.0041 Servidão. Agravante: Antenor Osmarin, Aparecido Remedi Osmarin. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Agravado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Ivanês da Glória Mattos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. INDENIZAÇÃO PRÉVIA E JUSTA.NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL.INSUFICIÊNCIA DO LAUDO TÉCNICO OFERECIDO UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.SÚMULA Nº 28 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ APLICÁVEL TAMBÉM AOS CASOS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA SUSPENDER A DECISÃO LIMINAR ATÉ A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO DA INDENIZAÇÃO A SER FIXADA EM PERÍCIA JUDICIAL NOS AUTOS DE ORIGEM.

0007 . Processo/Prot: 0928866-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/213916. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003017-09.2012.8.16.0097 Mandado de Segurança. Agravante: Caleffi Maquinas de Costura Ltda. Advogado: Moisés Adão Batista, Diego Saramella Batista, Ricardo Faquini Ribeiro. Agravado: Rosemeirey Aparecido Alarcon. Interessado: Município de Ivaiporã. Advogado: João Fábio Hilário. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. NULIDADE DO EDITAL POR ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. INOCORRÊNCIA.INDICAÇÃO DE MARCA PERMITIDA PARA A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO. EDITAL QUE PERMITIU A APRESENTAÇÃO DE PRODUTO DE MARCA DIVERSA COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA ESTIPULAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. NÃO ACOLHIMENTO.DEFINIÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. ILEGALIDADE DA OPÇÃO NÃO DEMONSTRADA DE PLANO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0932581-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/235974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002502-98.2008.8.16.0004 Anulatória. Agravante: Marcos Serafim Zambão. Advogado: Ronaldo Portugal Bacellar Filho, Mariana Lobato Silva Matida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Nunes de Lima Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Roberto Nunes de Lima Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA. DECISÃO QUE JULGOU DESERTA APELAÇÃO CÍVEL POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO. ACERTO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E COMPROVAÇÃO DO PREPARO QUE DEVEM OCORRER NO MESMO MOMENTO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA IMPEDITIVA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PROCESSUAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0933895-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/223610. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001267-58.2012.8.16.0036 Mandado de Segurança. Apelante: Ermínia de Oliveira Cordeiro Cia Ltda. Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI E 295 III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE REFORMA.IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS SOB A ALEGAÇÃO QUE O CONTRATO DE ADESÃO (ANEXO AO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO) A SER CELEBRADO FUTURAMENTE COM O VENCEDOR DA LICITAÇÃO, ESTÁ EIVADO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDAE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL QUE AMEACE OU OFENDA DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE.RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0934986-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/250632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Jussara Belkis Maristany Bruzamolin. Advogado: Gabriel Placha, Rodrigo Borba, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Heloísa Bot Borges, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO MEDICAMENTO INTERFERON PEGUILADO 180 MCG.PESSOA IDOSA ACOMETIDA DE MELANOMA MALIGNO METASTÁTICO (CID = C.43).VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE E À VIDA. INTERESSE INDIVIDUAL E INDISPONÍVEL.MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO E PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO HABILITADO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA ADQUIRIR O FÁRMACO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO FÁRMACO DEVIDAMENTE COMPROVADA. EXISTÊNCIA DO CACON NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DEVER DO ESTADO EM CUSTEAR O TRATAMENTO E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. SUPREMACIA DO TEXTO CONSTITUCIONAL FRENTE A NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS.MANUTENÇÃO DA DECISÃO LIMINAR. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0011 . Processo/Prot: 0941941-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/59565. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004121-70.2010.8.16.0173 Execução Fiscal. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Eduardo Cardoso da Silva Reis. Apelado: Siemens Ltda. Advogado: Adriano Cesar Felisberto, André Fonseca Leme. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário, conhecido de ofício. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA PELA DECISÃO QUE ACOLHEU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON.ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SIEMENS PARA RESPONDER A PROCESSO ADMINISTRATIVO VERSANDO SOBRE VÍCIO EM APARELHO CELULAR.SIEMENS CELULARES ALIENADA PARA BENQ ELETROELETRÔNICA EM 2006. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA APLICAÇÃO DA MULTA EXEQUENDA QUE DIZ RESPEITO A PRODUTO ADQUIRIDO APÓS A ALIENAÇÃO DA SIEMENS CELULARES LTDA.. PRODUTO QUE LEVA A MARCA "SIEMENS". IRRELEVÂNCIA. MARCA NÃO SE CONFUNDE COM OUTROS ELEMENTOS DA EMPRESA, COMO O NOME EMPRESARIAL E O TÍTULO DO ESTABELECIMENTO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ADQUIRENTE. ILEGITIMIDADE DA SIEMENS LTDA. PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0012 . Processo/Prot: 0947728-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/307052. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0067301-52.2010.8.16.0014 Mandado de Segurança. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Argemiro da Silva. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado, Roberto Tadeu Furtado, Luciana Midori Hirata. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar à unanimidade de votos em conhecer e desprover o recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.MEDICAMENTOS. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE LEGITIMIDADE PASSIVA. MEDIDA LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA REVOGADA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES DESPENDIDOS PELO ERÁRIO PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO.AGRAVANTES PRETENDEM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES GASTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CUJO FORNECIMENTO FOI ORDENADO POR FORÇA DE LIMINAR POSTERIORMENTE REVOGADA. ALEGAM A INADEQUAÇÃO DA ANALOGIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS À PENSÃO ALIMENTÍCIA.INCABÍVEL A PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESPENDIDOS PELO ENTE PÚBLICO. PRESTAÇÃO RELATIVA À SAÚDE DO CIDADÃO, O QUAL COMPROVOU A HIPOSSUFIÊNCIA FINANCEIRA PARA ARCAR COM OS CUSTOS DO MEDICAMENTO E A URGÊNCIA DA CONSECUÇÃO DO TRATAMENTO PARA COMBATER AS CAUSAS DA MOLÉSTIA. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 808 E 811 DO CPC. VERBA QUE POSSUI A MESMA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES DE CUNHO ALIMENTÍCIO. IRREPETIBILIDADE DA PRESTAÇÃO

DE CARÁTER ALIMENTAR. PRECEDENTES DO STJ.DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11198

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	005	0886021-3/01
Amanda Ferreira Silveira	005	0886021-3/01
Ana Claudia Neves Rennó	011	0945290-4/01
Ana Elisa Perez Souza	004	0567766-9/01
Ana Lucia Rodrigues Lima	005	0886021-3/01
Ana Paula Ritzmann	010	0942566-1
André dos Santos Carvalhal	016	0970503-5
Antônio José da Luz Amaral Filho	003	0420140-3/03
Carlos Eduardo Pereira Maida	002	0402623-9
Carlos Eduardo Rangel Xavier	015	0970409-2
Cesar Guedes Miranda	016	0970503-5
Claudine Camargo Bettes	010	0942566-1
Cláudio Sidiney de Lima	012	0952594-8
Diego Fernando Sartori Lemos	016	0970503-5
Elizabeth Ruiz	016	0970503-5
Enimar Pizzatto	003	0420140-3/03
Estevam Capriotti Filho	010	0942566-1
Fernanda de Oliveira Lima	013	0968353-4
Fernando Augusto Sartori	016	0970503-5
Fernando Cesar Silva Junior	009	0931921-5
Fernando Merini	009	0931921-5
Flávio Mendes Benincasa	010	0942566-1
Francisco Carlos de C. Sanches	016	0970503-5
Gabriela Rodrigues dos Santos	007	0919872-3
Giselle Ricardo dos Santos	017	0970789-5
Glauce Vianna	006	0900797-6
Guilherme Calvo Cavalcante	008	0929139-6
Guiomar Mário Pizzatto	003	0420140-3/03
Hamilton José Oliveira	013	0968353-4
Haroldo Camargo Barbosa	005	0886021-3/01
Helessandro Luís Trintinalio	013	0968353-4
Hélio Esteves do Nascimento	011	0945290-4/01
Hulianor de Lai	013	0968353-4
Ivan Fonçatti	016	0970503-5
Jacinto Nelson de M. Coutinho	009	0931921-5
	014	0970117-9
João Alberto Nieckars da Silva	005	0886021-3/01
José Anacleto Abduch Santos	002	0402623-9
José César Valeixo Neto	002	0402623-9
José Ricardo Pereira Ferreira	014	0970117-9
Julio Cezar Zem Cardozo	006	0900797-6
	007	0919872-3
	009	0931921-5
Leandro Petry Pedro	015	0970409-2
Loriane Leisli Azeredo	004	0567766-9/01
Luiz Carlos Proença	013	0968353-4
Luiz Guilherme B. Marinoni	006	0900797-6
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	003	0420140-3/03
Marcus Vinicius Rosa	001	0970372-0
Maria Olívia Ferreira Silveira	005	0886021-3/01
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	004	0567766-9/01
Micheli de Lima Rodrigues	012	0952594-8
Nelson Scarpim Junior	002	0402623-9
Osmann de Oliveira	002	0402623-9
Osvaldo Krames Neto	003	0420140-3/03
Paula Christina Dias Laranjeiro	005	0886021-3/01
Paulo Roberto Ferreira Pereira	010	0942566-1
Priscila Perelles	005	0886021-3/01
Ronald Rogério Lopes Smarzaro	012	0952594-8
Sandra Jussara Richter	008	0929139-6
Sandra Regina Rodrigues	005	0886021-3/01
Stelio Machado	003	0420140-3/03
Tereza Cristina B. Marinoni	015	0970409-2
Valquiria Bassetti Prochmann	006	0900797-6
	009	0931921-5
Victor Hugo Alcalde do Nascimento	011	0945290-4/01
Waléria Christina de O. Maida	002	0402623-9
Wildemar Roberto Estralioto	016	0970503-5

Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau
0001 . Processo/Prot: 0970372-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2012/391864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000208 Resolução. Impetrante: Confederação Nacional do Turismo - Cntur. Advogado: Marcus Vinicius Rosa. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
665/2012 - Mandado de Segurança. Não consta a afirmação da parte que satisfaça o item 1.12.5.5. do CN no sentido de que não há discussão entre as mesmas partes sobre o mesmo tema em ação anterior. Isso se faz razoável na medida em que a Resolução atacada é de 27.09.2012. Por outro lado, ponderando valores entre o comércio de bebidas alcóolicas no dia das eleições e a segurança pública, neste momento, num juízo superficial e não exauriente do tema, para fins de liminar, entendo preponderar o ato do senhor Secretário de Segurança Pública. Não se afigura, a princípio, ilegal a vedação da venda de bebidas alcóolicas em dia de eleições em razão várias situações distintas e atípicas que se apresentam durante as eleições parece estar inserida no dever previsto no art. 144 da Constituição Federal e tem caráter preventivo e visa dar execução aos termos da 4347/65. A segurança pública serve ao ordenamento jurídico eleitoral na medida em que organiza um dos maiores atos cívicos da cidadania do brasileiro. A administração Pública para tanto cumpre dever de viabilizar da melhor maneira possível a concretização das eleições coibindo o que pode vir a ser catalizador de distúrbios. Repita-se aqui as palavras do Desembargador Salvatori Astuti, agora para os afiliados da impetrante: "Ademais, a Impetrante não restará impedida, pela eventual Resolução, de exercer sua atividade habitual. Haverá, tão-somente, restrição na venda de um de seus produtos, em nome do supremo interesse coletivo, sendo certo que poderá continuar a comercializar bebidas não alcoólicas e produtos de origem alimentícia. Portanto, a iminente proibição não traduzirá obstáculo à continuidade do desenvolvimento da atividade econômica da Impetrante, sem qualquer ofensa aos princípios constitucionais da ordem econômica e da livre iniciativa. Sublinhe-se que restrição de tal ordem é endossada pelo ordenamento jurídico na medida em que tem como finalidade a proteção de bem jurídico maior, qual seja, a diminuição da violência e do vandalismo, e o conseqüente incremento da segurança e do bem-estar de todos os cidadãos no dia de eleição nacional." Não vislumbro o perigo de lesão à atividade dos afiliados da impetrante a justificar a concessão de medida liminar, tendo em vista a limitação circunstancial e limitada no tempo a um dos produtos de comércio. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações em dez dias. Após, vista ao Ministério Público. Int. Curitiba, 05.10.2012. Fábio André Santos Muniz - Juiz em 2º Grau Plantão 23:58hs
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0402623-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2007/38827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 309904-5 Apelação Civel. Autor: Wanessa Regina de Oliveira, Salete Alves de Oliveira, Rosalind Bronfman Tockus. Advogado: José César Valeixo Neto, Osmann de Oliveira, Waléria Christina de Oliveira Maida, Nelson Scarpim Junior, Carlos Eduardo Pereira Maida. Réu: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Litis Passivo: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AÇÃO RESCISÓRIA N.º 402.623-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ? 4ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTORES: WANESSA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS RÉU: ESTADO DO PARANÁ LITIS. PASSIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO VISTOS ETC; 1. Tendo em vista o teor da petição de fls. 909/910 e que o Dr. Osmann de Oliveira não mais representa a executada Rosalind Bronfmann Tockus, reitere-se o despacho de fls. 901, intimando-a em nome do Dr. José Cesar Valeixo Netto, nos termos do substabelecimento de fls. 713. 2. Após, intime-se o Estado do Paraná para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 938 e do documento de fls. 939, esclarecendo se houve ou não o depósito dos

honorários pela executada Salete Alves de Oliveira. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0420140-3/03 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2012/262706. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420140-3 Apelação Cível. Requerente: Luiz Ernesto de Giacometti. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luis Ernesto de Giacometti. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto. Interessado: Lílian de Oliveira Lisboa, Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró Cidadão Ibidec. Advogado: Antônio José da Luz Amaral Filho, Marcos Aurélio Mathias D'Ávila, Stelio Machado. Interessado: Município de Palotina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Certifique-se quanto ao trânsito e julgado da decisão proferida, e remetam-se os autos ao arquivo. !! - Intimem-se todos os interessados. Curitiba, 01 de Outubro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

0004 . Processo/Prot: 0567766-9/01 Restauração de Autos (Cam)

. Protocolo: 2012/120236. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 567766-9 Agravo de Instrumento. Autor: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Loriane Leisli Azeredo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC. 1. Trata-se de incidente de restauração de autos de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação civil pública nº 138/2008 ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra o ESTADO DO PARANÁ, que determinou o "imediato fornecimento de transporte escolar ao adolescente Wesley Aparecido Haber". 2. Conforme informação contida às fls. 02, os autos de agravo de instrumento foram remetidos à vara de origem antes do seu julgamento para a intimação do agravado, não tendo sido devolvidos. Após solicitações para a devolução dos autos, o Juízo a quo comunicou a extinção da ação civil pública originária bem como o extravio dos autos de agravo de instrumento. 3. O MM. 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador IVAN BORTOLETO, determinou a restauração dos autos, conforme decisão de fls. 65. 4. A restauração de autos foi autuada e distribuída (fls. 67 e 84). 5. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 90/82, pugnando pela intimação dos interessados e apresentando cópias do pronunciamento do parquet nos autos extraviados (fls. 93/98). 6. O ESTADO DO PARANÁ, agravante nos autos extraviados, manifestou-se às fls. 108/109, confirmando a extinção da ação originária e manifestando o seu desinteresse no prosseguimento do feito. É o relatório. DECIDO: 1. Trata-se de incidente de Restauração de Autos de Agravo de Instrumento dirigido este contra liminar deferida na Ação Civil Pública nº 138/2008 que determinou ao ESTADO DO PARANÁ o "imediato fornecimento de transporte escolar ao adolescente Wesley Aparecido Haber". Conforme consta do caderno processual, os autos de agravo de instrumento foram remetidos à vara de origem antes do seu julgamento para a intimação do agravado, não tendo sido devolvidos. A Ação Civil Pública de origem já foi extinta (fls. 43/45), tendo tanto o ESTADO DO PARANÁ (fls. 108/109) quanto o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (fls. 36) manifestado o seu desinteresse no prosseguimento do feito. Assim, nos termos do artigo 1065, § 1º, do Código de Processo Civil, é de ser homologada a restauração de autos. 2. Com relação ao agravo de instrumento a redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunal Superiores. Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos, tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento resta prejudicado ante a ausência superveniente de interesse na tutela pretendida. 3. Assim é, pois, o recurso interposto pelo ESTADO DO PARANÁ volta-se contra a decisão que deferiu o pedido liminar, determinando o "imediato fornecimento de transporte escolar ao adolescente Wesley Aparecido Haber". Vê-se, pois, que o objeto do agravo de instrumento é unicamente a decisão que concedeu o pedido liminar formulado na Ação Civil Pública nº 138/2008. Ocorre que foi proferida sentença na referida demanda, julgando extinta a Ação Civil Pública (fls. 43/45). Como cediço, a superveniência da sentença de mérito nos autos originários impede a discussão acerca da liminar que a precedeu, eis que essa decisão interlocutória foi tomada inaudita altera pars, em sede de cognição sumária, não podendo prevalecer sobre o decisum proferido após cognição exauriente. Ademais, tal situação leva à inequívoca conclusão de que não subsiste o interesse recursal para o deslinde do agravo de instrumento, razão pela qual eventual pronunciamento judicial de mérito não teria o condão de trazer-lhe utilidade prática. A respeito do interesse recursal, LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART lecionam: "[...] A fim de que possa o interessado socorrer-se do recurso, é fundamental que possa antever algum interesse na utilização deste caminho. À semelhança do que acontece com o interesse de agir (condição de ação), que engloba a adequação da via eleita (traduzida, em termos de recurso, pela noção de cabimento, como visto), é necessário que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade). A fim de preencher o requisito "utilidade", será necessário que a parte (ou terceiro) interessada em recorrer, tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta (uma vez que, sendo vencidos autor e réu, ambos terão interesse em recorrer). Em relação à "necessidade", esta estará presente se, por outro modo, não for possível resolver a questão, alterando-se ou suplantando-se o prejuízo verificado." (in MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, 5ª. edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 525/526) Diante de tal premissa, conclui-se que o presente recurso perdeu seu objeto, porquanto já houve a prolação da sentença, o que impede a apreciação da decisão que a precedeu nesta fase processual, sobrevindo a falta de interesse recursal da agravante. Nesse sentido, esta egrégia Corte de Justiça compartilha do referido entendimento, valendo citar: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO." (Agravo de Instrumento n.º 783.721-4, 12ª. Câmara Cível Relator Desembargador CLAYTON CAMARGO, DJ 12/01/12) "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO ANTES DE EXERCIDO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO." (Agravo de Instrumento n.º 840.955-8, 17ª. Câmara Cível Relator Desembargador MÁRIO HELTON JORGE, DJ 24/11/11). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. Sendo proferida sentença definitiva pelo Juízo monocrático, prejudicado ficou o julgamento deste Agravo de Instrumento." (Agravo de Instrumento n.º 781.386-7, 5ª. Câmara Cível Relator Juiz Substituto EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, DJ 27/10/11) "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DE DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA. DECAIMENTO DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO, NA FORMA DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (Agravo de Instrumento n.º 739.313-1, 13ª. Câmara Cível Relator Juiz Substituto EVERTON LUIZ PENTER CORREA, DJ 07/10/11) 4. Destarte, nos termos do artigo 1065, § 1º, do Código de Processo Civil, homologo a presente restauração de autos e, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, que lhes são conferidos pelo inciso I do artigo 527 e 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que está prejudicado pela perda de seu objeto, por força da superveniente prolação da sentença na demanda originária. Diligências necessárias. 5. Publique-se e intimem-se. 6. Comunique-se ao juízo de origem. 7. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Curitiba, 08 de outubro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0886021-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/351804. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 886021-3 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues, Maria Olívia Ferreira Silveira, Alberto Rodrigues Alves, Amanda Ferreira Silveira. Embargado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa, Paula Christina Dias Laranjeiro, Paula Christina Dias Laranjeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Afirma o Embargante que se mostra imprescindível o apensamento dos presentes autos ao processo nº. 0034388-08.2010.8.16.0017, sob pena de ocorrer à perda do objeto da ação. Outrossim, ressalta que já houve sentença julgando os embargos improcedentes, cópia anexa, sem que a cópia tenha sido juntada; outrossim, que se não for dado provimento ao presente recurso de embargos de declaração, deve ser extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. II - Considerando a possibilidade dos embargos opostos produzirem efeito modificativo ao julgado, intimem-se os demais interessados para que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. III - Junte o embargante, a cópia as sentença referida, que não está nos autos, em 48 horas. VI - Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Curitiba, 02 de Outubro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET D sembargadora R latora

0006 . Processo/Prot: 0900797-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/116772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nahyr Arndt Borsato. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 900.797-6 Vistos e examinados. Diante das certidões de fls. 84verso, 88, 93/94, que denotam o não cumprimento da deliberação contida nos despachos de fls. 38 e 81, abra-se nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora

0007 . Processo/Prot: 0919872-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/176451. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1990.00008080 Lei. Impetrante: G. L. S. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Gabriela Rodrigues dos Santos. Impetrado: S. S. E. P.. Litis Passivo: E. P.. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e etc. 1. Converto o feito em diligência. 2. Intime-se o Estado do Paraná, por meio de seu procurador constituído à fl. 82-TJ, para que se manifeste, querendo,

no prazo de 10 (dez) dias, conforme expressa disposição do art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/2009, bem como quanto aos demais documentos e informações juntadas aos autos, 3. Autorizo à Chefia da Divisão a expedir os ofícios. Curitiba, 02 de outubro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0929139-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/220621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002296-45.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Gladstone Lindner. Advogado: Sandra Jussara Richter. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Calvo Cavalcante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e etc. 1. Defiro o pedido formulado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, fls. 406/409, de retirada dos autos em carga, pelo prazo de 10 dias. 2. Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

0009 . Processo/Prot: 0931921-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/233956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00000061 Edital. Impetrante: Maycon de Freitas. Advogado: Fernando Cesar Silva Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Merini, Valquiria Bassetti Prochmann, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Reitere-se o item "1" do despacho de fls.295/TJ. 2. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0942566-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/289490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002962-06.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Estevam Capriotti Filho, Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: Farmácia Floracell Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Interessado: Coordenador de Vigilância À Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 942.566-1 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA. AGRAVADO : FARMÁCIA FLORACELL LTDA. INTERESSADO : COORDENADOR DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA. RELATOR: WELLINGTON E. C. DE MOURA. Vistos, etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória de fls. 108/111-TJ, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2962-06.2012.8.16.0179 impetrado por FARMÁCIA FLORACELL LTDA. em face do COORDENADOR DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA, mediante a qual a MMª. Juíza deferiu a medida liminar "a fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de autuar a impetrante pela manipulação de substâncias constantes na lista C2 da Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, de acordo com prescrições médicas, autorizando a impetrante à compra e comercialização dessas substâncias." O agravante alega, em síntese, que: (a) a exigência questionada pela empresa agravada se refere aos artigos 29 e 30 da Portaria SVS/MS 344/98, que proíbe a manipulação da substância isotretinoína na preparação de medicamentos de uso tópico, vedação essa fundada na Lei Federal n.º 5991/73; (b) a Portaria encontra amparo nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal, na Lei nº 8078/90, na Lei nº 8080/90 e na Lei nº 9782/90, explicitando a competência e o dever dos Estados nas ações de regulamentação e fiscalização de normas que visem a proteção a saúde da população; (c) a isotretinoína é substância perigosa para a saúde da população, tanto na sua utilização quanto para os que atuam no processo de produção/manipulação; (d) ao contrário das farmácias de manipulação, a indústria farmacêutica se submete à rigorosas exigências, dispostas na legislação sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, conforme Resolução RDC 17/10, além de normas ambientais relativas ao tratamento dos resíduos de produção; (e) a impetrante/agravada não teve violado direito líquido e certo por ato praticado com ilegalidade ou abuso de poder e que este Tribunal de Justiça já tratou da matéria no julgamento do Agravo de Instrumento nº 890.400-3, da relatoria do Desembargador Leonel Cunha. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido pelo eminente relator Des. Guido Dobeli (f. 129/131). Em seguida, comunicou o juízo de primeiro grau que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do CPC (f. 137). Às fls. 139, consta certidão informando que o agravado não apresentou resposta ao recurso. A Procuradoria-Geral de Justiça apresentou parecer pugnando pela extinção do feito sem análise do mérito, vez que já proferida sentença em primeiro grau, concedendo a segurança (f. 145). É o relatório. Decido. II - Conforme consta o sistema PROJUDI, evento 69, nos autos de Mandado de Segurança n.º 0002962-06.2012.8.16.0179, foi proferida sentença, concedendo a segurança pleiteada. Nessas circunstâncias, conclui-se que o presente agravo de instrumento resta prejudicado, por perda do objeto, tendo em vista a superveniência da sentença que analisou o mérito do mandamus, razão pela qual nada mais há a ser discutido no presente agravo de instrumento. Assim sendo, está o recurso prejudicado, sendo autorizado ao relator obstar o andamento do agravo de instrumento, extinguindo, por consequência o procedimento recursal. Diante do exposto, declaro extinto o procedimento recursal pela perda do seu objeto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. III - Comunique-se o juízo de primeiro grau. IV - Intime-se. V - Autorizo o Chefe da Divisão de Processo Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Juiz Subst. 2º Grau WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA Relator

0011 . Processo/Prot: 0945290-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/343345. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 945290-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina Caapsml. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Embargado: Raul Gonçalves. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Victor Hugo Alcalde do Nascimento. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Diretora Superintendente da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina Caapsml. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a alegação do Agravante de que é uma autarquia, nos termos da Lei Municipal nº. 342/1956, e possui prazo em dobro para recorrer, intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da aludida lei, conforme preceitua o artigo 337 do Código de Processo Civil. Curitiba, 04 de outubro de 2012. LÉLIA SAMARDA GIACOMET Desembargadora Relatora.

0012 . Processo/Prot: 0952594-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/320968. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001216-13.2010.8.16.0070 Mandado de Segurança. Apelante: Luciano Karsten. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima, Micheli de Lima Rodrigues. Apelado: Prefeitura Municipal de Tapira. Advogado: Ronald Rogério Lopes Smarzaro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMNISTRATIVO - CONVOCAÇAO, NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO PRETENDIDO - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob n.º 952.594-8 da Vara Única da Comarca de Cidade Gaúcha, em que é apelante Luciano Karsten e apelado Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Sr. Hélio Belter. I - RELATÓRIO: Trata-se de Apelação Cível interposta contra a r. sentença (fls. 123/124), proferida pelo d. magistrado singular da Vara Única da Comarca de Cidade Gaúcha, nos autos de mandado de segurança sob o n.º 0001216-13.2010.8.16.0070, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto, o que fez com supedâneo do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Por fim, condenou o autor ao pagamento das custas processuais. Inconformado com as conclusões da r. sentença, Luciano Karsten, ora impetrante, pugna pela sua reforma (fls. 126/132), ao argumento, em suma: a) reafirma que foi aprovado e classificado entre as vagas previstas no edital, sem obter a nomeação, e, em havendo direito subjetivo à nomeação, pugna pela sua posse; b) afastamento do ônus da sucumbência, pois foi requerido o benefício da assistência judiciária, a qual, ainda que não tenha sido analisado pelo magistrado singular, faz jus, e, portanto, que atribuía o pagamento referido ônus ao impetrado. O apelo foi recebido em ambos os efeitos (fl. 133). Contrarrazões às fls. 135/145, oportunidade em que a Prefeitura Municipal de Tapira afirma que a participação da autoridade impetrada na ação mandamental se limita à apresentação de informações, e, portanto, não é parte legítima contra a qual se interpõe o recurso, o que justifica o seu não conhecimento; a inépcia da inicial recursal, pois falta-lhe causa de pedir e pedido; a intempestividade do recurso; no mérito, afirma que voluntariamente empossou o autor no cargo de técnico administrativo, conforme comprova o Decreto Municipal de Nomeação e Termo de Posse, acostados às fls. 119/122, o que afasta o alegado direito líquido e certo do impetrante, ora apelante, impondo-se a manutenção da extinção do processo, nos termos em que reconheceu o magistrado singular. A D. Procuradoria-Geral de Justiça, em seu parecer acostado às fls. 155/157, manifestou pelo desprovimento do recurso, mantendo a sentença, por seus próprios fundamentos, e, quanto ao benefício da assistência judiciária, que seja indeferido. É, em resumo, o relatório. II - VOTO: Primeiramente, há que se avaliar a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação cível, cuja ausência prejudicará o conhecimento das razões recursais. Extrai-se dos autos que a sentença foi veiculada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná em 13/09/2011, publicada no dia 14/09/2011, com início do prazo para interposição do recurso em 15/09/2011 (fl. 125), sendo que o recurso somente foi interposto no dia 30/09/2011 (fl. 126), ou seja, após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido no art. 508 c/c o art. 188, ambos do Código de Processo Civil, para sua interposição. Neste sentido, oportuno citar os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - APELAÇÃO INTEMPESTIVA - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1.- No caso concreto, o Acórdão recorrido concluiu que a Apelação foi interposta um dia após o exaurimento do prazo recursal, agindo o Apelante com desídia ao deixar de diligenciar no sentido de trazer certidão ou documento apto a demonstrar a tempestividade do recurso. 2.- A revisão do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório delineado nos autos, providência inviável em âmbito de Recurso Especial, incidindo o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 3.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 4.- Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 135575 / PR - T3 - Terceira Turma - Relator Ministro SIDNEI BENETI - DJe 29/08/2012) "[...] APELAÇÃO 2: INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO APLICAÇÃO DO ARTIGO 508 DO CPC. INADMISSIBILIDADE DO APELO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Iniciando-se o prazo recursal em 04.12.2009, contados os 15 dias para interposição de apelo, o termo final data de 18.12.2009, dia em que houve expediente nesta Corte de Justiça. Como o recurso apenas foi protocolado em 04.01.2010, manifesta sua inadmissibilidade, pois intempestivo. (TJPR, Apelação Cível nº 0660055-5, 2ª

Câmara Cível, Rel. Silvio Dias, DJ. 20/07/2010). "APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO INTERPOSTO SOMENTE NO 16º DIA - PRAZO RECURSAL DE 15 DIAS QUE SE INICIA NA DATA INDICADA NA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não deve ser conhecido o recurso interposto no 16º dia, vez que se mostra intempestivo." (TJPR, Apelação Cível nº 0597030-3, 13ª Câmara Cível, Rel. Luís Carlos Xavier, DJ. 09/09/2009). Desta forma, considerando que a tempestividade está incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, outra alternativa não resta senão negar seguimento ao recurso de apelação cível interposto pelo Estado do Paraná, pois intempestivo. Por consequência, resta prejudicada a análise das demais questões apresentadas pelos litigantes. Em face do exposto, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao recurso de apelação sob nº 952.594-8, com fulcro nos art. 188, art. 508 e o art. 557, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se todos os interessados. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMNISTRATIVO - CONVOCAÇAO, NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO PRETENDIDO - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob n.º 952.594-8 da Vara Única da Comarca de Cidade Gaúcha, em que é apelante Luciano Karsten e apelado Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Sr. Hélio Belter. I - RELATÓRIO: Trata-se de Apelação Cível interposta contra a r. sentença (fls. 123/124), proferida pelo d. magistrado singular da Vara Única da Comarca de Cidade Gaúcha, nos autos de mandado de segurança sob o n.º 0001216-13.2010.8.16.0070, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto, o que fez com supedâneo do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Por fim, condenou o autor ao pagamento das custas processuais. Inconformado com as conclusões da r. sentença, Luciano Karsten, ora impetrante, pugna pela sua reforma (fls. 126/132), ao argumento, em suma: a) reafirma que foi aprovado e classificado entre as vagas previstas no edital, sem obter a nomeação, e, em havendo direito subjetivo à nomeação, pugna pela sua posse; b) afastamento do ônus da sucumbência, pois foi requerido o benefício da assistência judiciária, a qual, ainda que não tenha sido analisado pelo magistrado singular, faz jus, e, portanto, que atribuía o pagamento referido ônus ao impetrado. O apelo foi recebido em ambos os efeitos (fl. 133). Contrarrazões às fls. 135/145, oportunidade em que a Prefeitura Municipal de Tapira afirma que a participação da autoridade impetrada na ação mandamental se limita à apresentação de informações, e, portanto, não é parte legítima contra a qual se interpõe o recurso, o que justifica o seu não conhecimento; a inépcia da inicial recursal, pois falta-lhe causa de pedir e pedido; a intempestividade do recurso; no mérito, afirma que voluntariamente empossou o autor no cargo de técnico administrativo, conforme comprova o Decreto Municipal de Nomeação e Termo de Posse, acostados às fls. 119/122, o que afasta o alegado direito líquido e certo do impetrante, ora apelante, impondo-se a manutenção da extinção do processo, nos termos em que reconheceu o magistrado singular. A D. Procuradoria-Geral de Justiça, em seu parecer acostado às fls. 155/157, manifestou pelo desprovimento do recurso, mantendo a sentença, por seus próprios fundamentos, e, quanto ao benefício da assistência judiciária, que seja indeferido. É, em resumo, o relatório. II - VOTO: Primeiramente, há que se avaliar a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação cível, cuja ausência prejudicará o conhecimento das razões recursais. Extrai-se dos autos que a sentença foi veiculada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná em 13/09/2011, publicada no dia 14/09/2011, com início do prazo para interposição do recurso em 15/09/2011 (fl. 125), sendo que o recurso somente foi interposto no dia 30/09/2011 (fl. 126), ou seja, após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido no art. 508 c/c o art. 188, ambos do Código de Processo Civil, para sua interposição. Neste sentido, oportuno citar os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - APELAÇÃO INTEMPESTIVA - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1.- No caso concreto, o Acórdão recorrido concluiu que a Apelação foi interposta um dia após o exaurimento do prazo recursal, agindo o Apelante com desídia ao deixar de diligenciar no sentido de trazer certidão ou documento apto a demonstrar a tempestividade do recurso. 2.- A revisão do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório delineado nos autos, providência inviável em âmbito de Recurso Especial, incidindo o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 3.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 4.- Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 135575 / PR - T3 - Terceira Turma - Relator Ministro SIDNEI BENETI - DJe 29/08/2012) "[...] APELAÇÃO 2: INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO APLICAÇÃO DO ARTIGO 508 DO CPC. INADMISSIBILIDADE DO APELO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Iniciando-se o prazo recursal em 04.12.2009, contados os 15 dias para interposição de apelo, o termo final data de 18.12.2009, dia em que houve expediente nesta Corte de Justiça. Como o recurso apenas foi protocolado em 04.01.2010, manifesta sua inadmissibilidade, pois intempestivo. (TJPR, Apelação Cível nº 0660055-5, 2ª Câmara Cível, Rel. Silvio Dias, DJ. 20/07/2010). "APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO INTERPOSTO SOMENTE NO 16º DIA - PRAZO RECURSAL DE 15 DIAS QUE SE INICIA NA DATA INDICADA NA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não deve ser conhecido o recurso interposto no 16º dia, vez que se mostra intempestivo." (TJPR, Apelação Cível nº 0597030-3, 13ª Câmara Cível, Rel. Luís Carlos Xavier, DJ. 09/09/2009). Desta forma, considerando que a tempestividade está incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, outra alternativa não resta senão negar seguimento ao recurso de apelação cível interposto, pois intempestivo. Por consequência, resta prejudicada a análise das demais questões apresentadas pelo litigante. Em face do exposto, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao recurso de apelação sob nº 952.594-8, com fulcro nos art. 188, art. 508 e o art. 557, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se todos os interessados. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

0013 . Processo/Prot: 0968353-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/378322. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001037 Revisão de Contrato. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Proença, Hulianor de Lai, Hamilton José Oliveira. Agravado: Tetra Construções Elétricas e Telefônicas Ltda. Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Fernanda de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 968.353-4, oriundo da Comarca de Maringá - 1ª Vara Cível, em que é Agravante Copel Distribuição S/A e Agravada Tetra Construções Elétricas e Telefônicas Ltda. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Copel Distribuição S/A contra a decisão (fl. 836-TJ) que, nos autos de "Ação Revisional de Contrato Administrativo" em fase de liquidação de sentença sob nº. 1037/2009, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, proposta pela empresa Tetra Construções Elétricas e Telefônicas Ltda. em face da Agravante, deixou de acolher o pedido de reconhecimento da nulidade da citação, nos seguintes termos: "Autos Deixo de conhecer as alegações de nulidade de citação na ação de cognição e inexistência dos danos reconhecidos na sentença, posto que estando o processo em fase de liquidação por arbitramento de sentença, não cabe discussão de tais matérias. Cumpra-se o despacho inicial. Int. 05/09/2012". 2 Sustenta a Agravante, em síntese, que é cabível a interposição do recurso de agravo na forma de instrumento, pois a decisão se mostra apta a lhe causar dano grave ou de difícil reparação, uma vez que o não reconhecimento da nulidade de citação neste momento poderá trazer as partes, em especial à Agravante, despesas desnecessárias. Outrossim, não se mostra razoável liquidar um título inexistente, tendo em vista que foi considerada revel sem ser devidamente citada, não teve a oportunidade de apresentar defesa e poderá ser compelida a realizar pagamento decorrente da sentença proferida. Aduz que a citação foi inexistente, pois a carta de citação foi recebida por estagiário que não possui poderes para tanto, bem como a correspondência foi encaminhada para endereço equivocado, uma vez que as pessoas que possuem poderes para receber carta de citação residem na Cidade de Curitiba. Ressalta que equivocadamente foi aplicada a teoria da aparência, a qual deve ser aplicada, apenas, em situações excepcionais. Afirma que o vinculo que o estagiário possui com a Agravante é eminentemente educativo, sem qualquer vínculo empregatício, não podendo em nenhuma hipótese ser legitimado ao recebimento de mandado citatório. Conclui que houve nulidade, pois para a citação de pessoas jurídicas é essencial que a mesma seja realizada nas pessoas que detêm poderes de representação, não podendo ser tal exigência fragilizada, ante o potencial danoso desta interpretação. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, após o processamento do recurso, pelo seu provimento para que se declare a nulidade da citação e se determine a reabertura do prazo para apresentação de defesa (fls. 03/17). 3 É o sucinto relatório. II - O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil, eis que as razões recursais estão em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte de Justiça. O artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, permite que o Relator converta o agravo de instrumento em retido, quando não se vislumbrar a hipótese de urgência ou de perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. É o que se impõe no caso em questão. Busca a parte agravante a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz Singular que deixou de acolher o pedido de reconhecimento da nulidade da citação, sob a justificativa de que o processo encontra-se em fase de liquidação. Contudo, referida decisão, ao menos neste momento, não se mostra apta de causar qualquer lesão grave ou de difícil ou incerta reparação. De fato, conforme ressaltou o MM. Juiz Singular, o processo encontra- se na fase de liquidação, sendo que a nulidade de citação não é matéria a ser argüida neste momento, mas sim quando da interposição de embargos à execução. Outrossim, caso esta Corte analise tal ponto, incorrerá em evidente supressão de instância, pois tal matéria não mais será passível de análise pelo juízo "a quo". 4 De outra sorte, a alegação de que o prosseguimento da liquidação de sentença trará despesas desnecessárias às partes, não restou devidamente comprovada, bem como neste momento não é possível, em regra, o bloqueio de bens da agravante. Desta forma, mostra-se incontroverso que o despacho recorrido não é passível de causar lesão alguma ao ora Recorrente, ao menos neste momento, de modo que o caso comporta a conversão do agravo de instrumento em retido. Neste sentido, oportuno citar os seguintes julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça que harmonizam do mesmo entendimento, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NOTICIA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO GRAVE DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. AGRAVO CONHECIDO E CONVERTIDO EM RETIDO EM DECISÃO MONONOCRÁTICA DO RELATOR. INTELIGÊNCIA DO ART.522 DO CPC". (Agravo de Instrumento n.º 676.415-8, 3ª Câmara Cível, Relator Desembargador ES. RUY FRANCISCO THOMAZ, DJ 12/05/10). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DESPACHO QUE ANUNCIA JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEMENTO DE DEFESA - APLICAÇÃO DO ARTº. 527 INC. II CPC - AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO." (Agravo de Instrumento n.º 879.900-8, 9ª Câmara Cível, Relator Juiz Substituto SERGIO LUIZ PATITUCCI, DJ 05/06/12). 5 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL - DECISÃO

QUE DETERMINOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUE PODE SER REITERADA OPORTUNAMENTE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DA SENTENÇA - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO." (Agravo de Instrumento n.º 882.208-4, 9ª Câmara Cível, Relator Desembargador ANTONIO RENATO STRAPASSON, DJ 22/02/12). III - Em face de todo o exposto, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em AGRAVO RETIDO, devendo os autos serem remetidos ao juízo de origem, para o respectivo apensamento na ação originária. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de outubro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

0014 . Processo/Prot: 0970117-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/379226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004440-49.2012.8.16.0179 Nulidade. Agravante: David Augusto Rabacchin. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 970.117-9, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, em que é agravante David Augusto Rabacchin e apelado Estado do Paraná. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 13/16-TJ, proferida nos autos de Ação Ordinária, autuada sob o n.º 0004440-49.2012.8.16.0179, onde o MM Juiz de primeiro grau, ao analisar o pedido de antecipação de tutela, assim decidiu: "(...) Na espécie, com a concessão da medida em favor do autor, ele receberá os vencimentos respectivos do cargo, os quais têm natureza alimentar e não podem ser repetidos na hipótese de não acolhimento da pretensão resistida. Os reflexos financeiros da concessão da medida são, dessa forma, irreversíveis, situação que desautoriza a concessão da medida liminar de antecipação da tutela requerida na petição inicial. Não somente isso, evidencia-se que o Poder Judiciário não pode apreciar de forma a modificar o mérito do ato administrativo discricionário que, a partir da revisão do ato, determinou a segunda exclusão do servidor da Corporação da Polícia Militar, mas cabe apenas verificar a respeito de sua legalidade. Apesar de não constar cópia integral do processo administrativo (que contenha os atos de reintegração e da exclusão), mesmo tendo a parte autora sido intimada para trazê-los aos autos, da análise dos elementos constantes no feito, e conforme afirmado na petição inicial, o processo administrativo que exclui o autor, e após reintegrou-o, tramitou dentro dos princípios legais, obedecendo ao contraditório e ampla defesa. Quanto ao segundo ato, correspondente ao Decreto 5.431/2012 que anulou o decreto de reintegração, da análise sumária da documentação apresentada, em especial a Informação nº 1597 da Secretária de Administração e Previdência (Ref. 1.11 do Projudi) e da Informação nº 748/2012 da Procuradoria Geral do Estado, observa-se que a administração pública agiu em conformidade ao seu poder de autotutela, segundo o qual tem a permissão de rever seus atos e anulá-los ou revoga-los em casos de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência. Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do STF: Súmula nº 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula nº 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Além do mais, cabe destacar que um dos atributos do ato administrativo é a presunção de legitimidade, de modo que, até prova em contrário, é de se presumir a legalidade com que foi praticado. Também não se evidenciou que o Decreto 5.431/2012 (que anulou o decreto de reintegração) decorreu de procedimento que deixou de observar princípios constitucionais. Nessa condições, em cognição sumário, não se evidencia prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, situação que impede a antecipação de tutela pleiteada na petição inicial, a qual indefiro. (...)" Inconformado, David Augusto Rabacchin, ora agravante, pugna pela reforma da r. decisão (fls. 05/11-TJ), argüindo, em síntese: a) era Policial Militar e estava lotado na 4ª Companhia da Polícia Militar - Maringá-PR, e, em virtude de sérios problemas familiares envolvendo sua família na Inglaterra, foi forçado a empreender viagem àquele país, sem que conseguisse retornar ao Brasil em prazo exíguo, sendo decretada a sua deserção; b) após instauração do correspondente procedimento administrativo, o Conselho de Disciplina exclui-o da corporação; concomitantemente foi instaurado ação penal, e, após o julgamento perante esta Corte, foi absolvido pelo crime de deserção; em decorrência esta última decisão, o Governador do Estado, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral do Estado, reintegrou-o ao cargo, por meio do Decreto nº 1943/2011; o ato reintegratório foi ilegalmente anulado pelo Decreto nº 5431/2012, obrigando-o a ajuizar a ação originária, requerendo a antecipação de tutela, a fim de reintegrar imediatamente do agravante, o que foi indeferido; c) a decisão do Governador do Estado em reintegrar o autor na Polícia Militar foi definitiva e fez coisa julgada administrativa, e, ao contrário, o Decreto 5431/2012 foi emanado de forma unilateral, sem observância do contraditório e da ampla defesa, ferindo a coisa julgada administrativa; d) ao final, pugna pelo deferimento da antecipação da tutela recursal, reintegrando o agravante, imediatamente, na 4ª CIA da Polícia Rodoviária de Maringá-PR, nos termos do art. 527, inc. III do CPC; em definitivo, a reforma da decisão agravada, com a confirmação da tutela antecipada recursal. É, em síntese, o relatório. II - De início, vale observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra em uma das exceções previstas pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei n.º 11.187/2005, qual seja, "decisão suscetível de causar a parte lesão grave ou de difícil reparação". Efetivamente, a atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento é admissível nos termos do artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, para empregar efetividade ao provimento final do recurso, o que, contudo, só pode ser conferido quando existirem evidências do risco da decisão recorrida vir a causar lesão grave e de difícil reparação à parte interessada, no período em que aguarda a manifestação final da Câmara julgadora ou mesmo de comprometimento da efetividade da decisão colegiada, mediante relevante fundamentação. Na hipótese em apreço não se evidencia a presença desses requisitos indispensáveis para o atendimento da pretensão do Agravante. Isto porque, em que pesem as considerações do agravante, a anulação do ato administrativo de reintegração decorreu de decisão tomada com fundamento no princípio da legalidade e no entendimento de que a reintegração a cargo público só é viável mediante decisão judicial favorável transitada em julgado, sendo inviável pela via administrativa. Ademais, como bem entendeu o magistrado singular, a concessão da antecipação da tutela, com a imediata reintegração ao cargo de policial militar, implicaria em pagamento do vencimento correspondente, o qual tem natureza alimentar e não poderá ser restituído, na hipótese de não acolhimento da pretensão resistida, ou seja, é medida irreversível. Outrossim, é vedado ao Poder Judiciário analisar o mérito do ato administrativo, salvo se verificada alguma ilegalidade, o que em uma análise superficial não vislumbro no caso em questão. Nessas condições, INDEFIRO efeito ativo almejado, pelos fundamentos acima demonstrados. Ressalta-se que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. III - Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC; IV - Intime-se o Estado do Paraná, por seu procurador constituído, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, responda ao presente recurso. V - Intime-se a agravante da presente decisão. VI - À douta Procuradoria Geral de Justiça, ao final, voltando-me conclusos para julgamento; VII - Autorizo a Chefia da Seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 11 de outubro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

0015 . Processo/Prot: 0970409-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/387309. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004641-48.2012.8.16.0112 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelo ESTADO DO PARANÁ, contra os termos do despacho de fls. 80/80-verso (TJ), proferido nos autos de Ação Civil Pública n.º 4641/2012, que deferiu o pedido liminar, a fim de que o ora Agravante fornecesse a medicação VIDAZA 100 mg ao paciente ALDOIR RUPPEL. Sustenta o Recorrente, em sede de preliminar de mérito, a sua ilegitimidade passiva, tendo em vista que não possui gerência sobre a questão de medicamentos oncológicos, uma vez que todo este procedimento é realizado de forma direta e imediata da União, através de Centros/Hospitais conveniados (CACON) e o Ministério da Saúde, que faz o repasse da verba mediante a emissão de APAC - Autorização de Procedimento de Alto Custo; que inexistiu qualquer negativa do Estado do Paraná no fornecimento do medicamento, justamente porque não lhe compete, na estrutura do SUS, fornecer de forma direta tal medicamento. No mérito, sustenta que é imperioso que o Poder Judiciário observe as regulamentações internas para que não se desequilibre a divisão entre os entes públicos e, por conseqüência, as contas públicas; que não há nos autos prova segura da eficácia do uso do medicamento pleiteado para a patologia em comento, bem como qualquer dado científico ou estudo a respeito da eficácia do medicamento em questão; que o particular pode optar pelo tratamento que lhe for mais conveniente, mas o Estado não pode ser compelido a pagar um tratamento experimental; que o artigo 196 da Constituição Federal não tem o alcance a e dimensão que lhe vem sendo atribuído pelo Poder Judiciário; que as decisões judiciais devem observar o princípio da reserva do possível e a necessidade de acesso universal e igualitário por toda a população à saúde. Por fim, ressalta a necessidade de dilação do prazo fixado para o fornecimento do medicamento em pauta, haja vista que se trata de fármaco importado não possuindo a mesma disponibilidade daqueles encontrados nas redes de farmácia; que o atraso na entrega do medicamento não decorre de um entrave burocrático para o fornecimento de remédios, mas de um procedimento administrativo excepcional para a aquisição de um medicamento com propriedades químico-medicamentosas de raríssima comercialização no território nacional; que a fixação de multa diária deve ser condicionada à fixação de prazo razoável para o cumprimento do mandado judicial; que o valor fixado a título de multa é exorbitante; que não há cabimento na determinação de responsabilidade criminal ao gestor da saúde local em caso de descumprimento da medida. Requer a concessão do efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão agravada, e, sucessivamente, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a dilação do prazo arbitrado para fornecimento do medicamento VIDAZA 100mg ao paciente Aldoir Ruppel. É o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo (certidão de fl. 26) e dispensado o preparo. O Estado do Paraná interpôs o presente agravo de instrumento visando a reforma da decisão que determinou o fornecimento do medicamento VIDAZA 100 mg ao paciente Aldoir Ruppel. Da análise dos documentos juntados aos autos, denota- se que o substituído, acima

referido, é portador da Síndrome Milodisplasica com excesso de blastos (CID - D 46.2), e, em decorrência desta enfermidade necessita de tratamento medicamentoso, devidamente prescrito às fls. 56/57 (TJ). Assim sendo, não vislumbro qualquer ilegalidade na decisão a quo a ensejar sua reforma neste momento processual, no que tange a determinação de concessão do medicamento pleiteado. No entanto, em relação à dilação de prazo pretendida, entendo ser a mesma cabível, haja vista que a incidência da multa cominada deve ocorrer por descumprimento da determinação judicial, e não pela ausência de tempo hábil para providenciar o fármaco em questão. Nesse sentido, cito: "O prazo para que o Estado do Paraná cumpra a decisão que determina, liminarmente, o fornecimento de medicamento à determinada pessoa, sob pena de multa, deve ser fixado em número de dias suficiente ao cumprimento da decisão, pois, se assim não for, o réu, sem qualquer interesse em descumprir a decisão judicial, sempre terá que pagar alguma multa, pois a impossibilidade do cumprimento da decisão no prazo estipulado levará a isso." (TJPR - 5ª C.Cível - AI 0453820-7 - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão) Assim sendo, defiro a dilação pleiteada pelo prazo total de 15 dias, deixando de fazê-lo conforme o requerido sob pena de implicar em não atendimento das necessidades do paciente. Destarte, concedo parcial efeito suspensivo ao recurso para que o prazo para o fornecimento do medicamento seja majorado para 15 (quinze) dias, a partir da notificação do Estado do Paraná, do teor da presente decisão. Requisite-se informações ao juiz da causa, encaminhando-lhe cópia deste despacho. Intime-se o Agravado para querendo oferecer resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos para julgamento de mérito. Autorizo o Chefe da Divisão a assinar ofícios e expedientes. Int. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0016 . Processo/Prot: 0970503-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/386957. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008913-92.2012.0.81.6004 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti, André dos Santos Carvalhal, Cesar Guedes Miranda, Elizabeth Ruiz, Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Agravado: Gabriele Peres Taborda de Souza. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Wildemar Roberto Estralioto, Diego Fernando Sartori Lemos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970503-5 COMARCA DE ARAPONGAS - 2ª VARA CÍVEL Agravante : Município de Arapongas Agravado : Gabriele Peres Taborda de Souza Relatora : Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento contendo pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Arapongas e dirigido contra a r. decisão reproduzida às fls. 13/14-TJ, proferida nos autos de ação ordinária nº 0008913-92.2012.8.16.0045, a qual concedeu a liminar, para o fim de determinar ao Agravante que, no prazo de 05 (cinco) dias, disponibilize em favor de Gabriele Taborda Peres de Souza tratamento terapêutico com 10 (dez) sessões de laser em razão de a autora/agravada ser portadora de Tumor Vascular - Hemangioma, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais). Em suas razões, o Município de Arapongas alega que o Estado do Paraná e a União são solidariamente responsáveis, junto com o Município, pelo financiamento e promoção das políticas pertinentes ao Sistema Público de Saúde, pelo que seria incompetente a Justiça Estadual para o processamento da causa. Aduz que o Município é parte ilegítima para fornecer medicamentos que não estejam sob a sua responsabilidade, ou seja, a farmácia básica. Sustenta que o pedido é juridicamente impossível, visto não ser possível ao Poder Judiciário determinar a realização de políticas públicas de saúde. Defende não ser possível a antecipação de tutela pleiteada, vez que a pretensão da parte autora demanda dilação probatória. Na sequência, defende inexistir qualquer comprovação acerca da eficácia do tratamento pleiteado para a moléstia da agravada, cujo deferimento, inclusive, esbarraria no princípio da reserva do possível. Ainda, ressalta que não foram comprovados os requisitos para concessão do tratamento pleiteado: essencialidade, não estar em fase experimental, inexistência de medicamento menos custoso já fornecido pelo SUS, disponibilização do mesmo no mercado nacional, demonstração da manifesta impossibilidade financeira do destinatário para a aquisição do mesmo. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida. É o relatório. Decido. Mostrando-se tempestivo e instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. O artigo 558 do Código de Processo Civil possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento quando relevante a fundamentação, ao mesmo tempo em que existir possibilidade do agravante vir a sofrer danos graves e de difícil reparação no transcurso do seu processamento. No caso dos autos, o pedido de efeito suspensivo é dirigido contra decisão liminar que determinou a disponibilização de terapia a laser para o tratamento de tumor vascular - hemangioma que acomete a autora Gabriele Taborda Peres de Souza, de 06 (seis) meses de idade. Em uma análise preliminar dos argumentos recursais e dos elementos que formam o presente instrumento, não se vislumbram fundamentos convincentes a autorizarem a suspensão da decisão singular, na forma prevista no artigo 558 do Código de Processo Civil. Tal se diz porque o Agravante não apresenta elementos suficientes a aferirem a gravidade do dano que pretende prevenir com o efeito suspensivo pretendido, para cotejá-lo com a possibilidade de dano irreparável à saúde e à vida da autora, menor impúbere de apenas 06 (seis) meses de idade, portadora de tumor vascular - hemangioma, conforme relatórios médicos de fls. 54-57/TJ. Por outro vértice, ressalte-se que as alegações recursais de que o tratamento solicitado para a paciente não faz parte da farmácia básica ou da RENAME e de que, por isso, não seria dever do Município fornecê-lo, não é suficiente a superar a motivação da decisão agravada, no sentido de que o direito à saúde é preceito constitucional inalienável e dever básico e solidário dos entes estatais, além de que no caso restou comprovada, como já visto, a necessidade na prestação do medicamento, por meio de relato médico. Ausentes, portanto, os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo a quo. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora

0017 . Processo/Prot: 0970789-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/382687. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001727-04.2012.8.16.0179 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Premierexpress Encomendas e Cargas Urgentes Ltda Me. Advogado: Giselle Ricardo dos Santos. Interessado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito Suscitado, da 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, via mensageiro, para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que julgar necessárias, conforme dispõe o art. 119 do Código de Processo Civil e art. 318 do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Designo o Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para resolver em caráter provisório as medidas urgentes (art. 120 do Código de Processo Civil). 3. Aguarde-se o prazo em Secretaria e após, com ou sem as informações, encaminhe-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Após, retornem os autos conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11213

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	011	0882573-6
Adenicia de Souza Lima	016	0898081-0
ADILSON PAULA DA SILVA	016	0898081-0
Alessandro Simplício	024	0956448-7
Alexandre Gonçalves Ribas	006	0869186-5
Ana Katma Cremonesi	022	0948127-8
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	019	0906951-4
Andressa Rosa	023	0954128-2
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	018	0901096-8/02
Arnaldo Alves de Camargo Neto	001	0825879-7/01
Carlos Eduardo Ortega	018	0901096-8/02
Carlos Frederico Viana Reis	004	0864563-2
Cerino Lorenzetti	019	0906951-4
Claudine Camargo Bettes	022	0948127-8
	023	0954128-2
Clecius Alexandre Duran	017	0898263-2
Cristina Abgail Ivankiw	018	0901096-8/02
Daniel Scheliga	021	0924290-4
Danielle Ribeiro	016	0898081-0
Diogo da Ros Gasparin	008	0875801-4
Edson Luiz Amaral	018	0901096-8/02
Eneias de Souza Reis	010	0880932-7
Evaldo Dias de Oliveira	003	0855820-3
Fátima Mirian Bortot	020	0913428-1
Gisele Soares	020	0913428-1
Glauce Vianna	009	0880225-7
Guilherme Grummt Wolf	018	0901096-8/02
Guilherme Henn	018	0901096-8/02
Iasmine Pohren	018	0901096-8/02
Italo Tanaka Junior	022	0948127-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	009	0880225-7
Julio Cezar Zem Cardozo	008	0875801-4
	009	0880225-7

	011	0882573-6
	012	0882647-1
	014	0885163-2
	017	0898263-2
	018	0901096-8/02
	019	0906951-4
	020	0913428-1
	021	0924290-4
	024	0956448-7
Karina Ayumi Tanno	010	0880932-7
Leandro Souza Rosa	004	0864563-2
Léo Márcio Bona	001	0825879-7/01
Liana Sarmento de Mello Quaresma	017	0898263-2
Luciano de Quadros Barradas	021	0924290-4
Luciano Tinoco Marchesini	001	0825879-7/01
Luís Anselmo Arruda Garcia	020	0913428-1
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	003	0855820-3
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	018	0901096-8/02
Luiz Carlos Bortoletto	015	0888687-9
Maeva Aracheski	018	0901096-8/02
Márcio Luiz Blazius	019	0906951-4
Márcio Nunes da Silva	008	0875801-4
Márcio Rodrigo Frizzo	019	0906951-4
Margarida Regina R. d. Oliveira	003	0855820-3
Maria Carolina Brassanini Centa	018	0901096-8/02
Maria Francisca de A. D. Mohr	023	0954128-2
Mariana Carvalho Waihrich	006	0869186-5
	014	0885163-2
Marina Codazzi da Costa	011	0882573-6
Maristela Frederico	005	0867769-6
Mônica Pimentel de Souza Lobo	015	0888687-9
Patrícia dos Santos Machado	004	0864563-2
Raquel Costa de Souza Magrin	023	0954128-2
Regina Gutierrez Arballo	015	0888687-9
Roberto Carlos Alves de Souza	014	0885163-2
Roberto Nunes de Lima Filho	020	0913428-1
Rony Marcos de Lima	005	0867769-6
Rui Celso Reali Fragoso	022	0948127-8
Scheila Maria Ciello	007	0871113-3
Sidney Samuel Meneguetti	001	0825879-7/01
Tatiana Messias da Silva	002	0831943-9
Valquiria Bassetti Prochmann	006	0869186-5
	009	0880225-7
	014	0885163-2
	018	0901096-8/02
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	024	0956448-7
Vanessa Volpi Bellegard Palácios	013	0884985-4
Wagner de Oliveira Barros	017	0898263-2
Weslei Vendruscolo	012	0882647-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0825879-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/215244. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 825879-7 Apelação Civel. Embargante: Paulo de Tarso Souza Carneiro. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti, Léo Márcio Bona. Embargado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Luciano Tinoco Marchesini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. ALEGADAS DIVERSAS OMISSÕES. INOCORRÊNCIA.IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI AMBIENTAL EM BENEFÍCIO DO CONTRIBUINTE PARA O FIM DE NÃO APLICAR A MULTA IMPOSTA PELO IAP.RETROATIVIDADE EXISTENTE APENAS PARA AS RELAÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, SENDO INCABÍVEL PARA MULTAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL, COMO NO CASO. DEMAIS VÍCIOS APONTADOS O ACÓRDÃO, TODOS INEXISTENTES.ABORDAGEM EXPRESSA DE TAIS QUESTÕES NO JULGADO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA. ADEMAIS, INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA CORTE EM RESPONDER TODOS OS QUESTIONAMENTOS DAS PARTES, UMA VEZ HAVENDO FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE A CONSUBSTANCIAR O JULGADO.EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0831943-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2011/209077. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009002-47.2010.8.16.0058 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Tatiana Messias da Silva. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Secretário Municipal da Saúde. Interessado: Neusa Jesus dos Santos Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 11/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, negar provimento à apelação e confirmar a sentença recorrida em sede de reexame necessário. EMENTA: FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA NECESSITADA E CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. PRELIMINAR REJEITADA. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA OU À SAÚDE (CF, ARTS. 6.º E 196) QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". APELAÇÃO DESPROVIDA COM A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (1) "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (STJ, 2.ª Turma, RMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). (2) "Comprovado por atestado médico que o impetrante deve fazer uso do medicamento solicitado, certo é que tem ele direito líquido e certo a que este lhe seja fornecido pelo Estado" (TJPR, 5.ª CCv., MS n.º 662.652-2, Rel. Juiz Eduardo Sarrão, j. em 27.07.2010). (3) A inexistência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento de remédio a pessoa portadora de doença grave e carente de recursos econômicos, visto tratar-se de dever do Estado, em sentido amplo, e direito fundamental do cidadão. Nessa perspectiva mais abrangente, do enfoque constitucional dos direitos e deveres envolvidos no caso concreto, afasta-se a discricionariedade dos atos administrativos, permitindo-se a chamada "judiciabilidade das políticas públicas", impondo-se ao Poder Público a superação de eventuais obstáculos através de mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico, pois no plano das políticas públicas onde e quando a Constituição Federal estabelece um fazer, ou uma abstenção, automaticamente fica assegurada a possibilidade de cobrança dessas condutas comissiva ou omissiva em face da autoridade e/ou do órgão competente.

0003 . Processo/Prot: 0855820-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/354644. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005796-37.2011.8.16.0075 Mandado de Segurança. Agravante: Lindsey Ferrari Matsunaga Inoue Epp. Advogado: Evaldo Dias de Oliveira, Margarida Regina Rodrigues de Oliveira. Agravado: Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná Cisnop. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 18/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PLEITO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE EM FACE DO ATO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO SINGULAR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS ATINENTES A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. MATÉRIA QUE DEMANDA MELHOR ANÁLISE POR PARTE DO JUÍZO ORIGINÁRIO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0004 . Processo/Prot: 0864563-2 Medida Cautelar
. Protocolo: 2011/452891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0049662-84.2011.8.16.0014 Nulidade. Requerente: Paulo Pereira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Patrícia dos Santos Machado, Leandro Souza Rosa. Requerido: Cmtu - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 25/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a medida cautelar, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO JULGADA IMPROCEDENTE E EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELO INTERPOSTO. PEDIDO CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DA PERMISSÃO DE TAXISTA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. REQUISITOS AUSENTES. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0867769-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/440256. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012008-87.2007.8.16.0019 Execução Fiscal. Agravante: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Advogado: Rony Marcos de Lima, Maristela Frederico. Agravado: Adriane Aparecida de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara

Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS COM O INTUITO DE LOCALIZAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA ORA AGRAVADA. INDICAÇÃO DE BENS PELO AGRAVANTE. NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE ENDEREÇO ATUALIZADO. NOVA EXPEDIÇÃO QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA A GARANTIA DA EXECUÇÃO. MEIO EFEICAZ PARA ALCANÇAR A PRETENSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE OBSTACULIZAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. PRINCIPIO DA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO DECISÃO REFORMADA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0006 . Processo/Prot: 0869186-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/448938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0045570-93.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Aurélio Orlowski. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e da Previdência - Seap. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA PELO JUÍZO "A QUO". PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO HÁ ILEGALIDADE NA REMOÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO. CABE A ADMINISTRAÇÃO DISPOR SOBRE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. MATÉRIA DE AMBITO ADMINISTRATIVO E DE COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0871113-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/458046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0045518-97.2011.8.16.0004 Cautelar. Agravante: Luzana Flores Heinzen. Advogado: Scheila Maria Ciello. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta da 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial, anulando os atos decisórios até então proferidos, com remessa, posterior, dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Capital, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PENALIDADE DO DIREITO DE DIRIGIR. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 09/2010 DESTE TRIBUNAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, COM A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

0008 . Processo/Prot: 0875801-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/341545. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001084-71.2010.8.16.0161 Execução. Apelante (1): Marcio Nunes da Silva. Advogado: Márcio Nunes da Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Diogo da Ros Gasparin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação interposto por Márcio Nunes da Silva, anulando a sentença proferida pelo juízo singular e julgar prejudicado o recurso do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. EMENTA: (1) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS DEVIDOS A ADVOGADO DATIVO. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO EXTINTA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 80/2010. DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO. VERBA ALIMENTAR DO ADVOGADO. DEVER DO PODER PÚBLICO EM ADIMPLIR COM REFERIDA OBRIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. IMPOSSBILIDADE ANTE A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE REJEITADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS DEMAIS FASES DA DEMANDA EXECUTÓRIA. RECURSO PROVIDO. (2) APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESTADO DO PARANÁ. ANÁLISE PREJUDICADA DIANTE DA REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EXECUTÓRIA PERANTE O JUÍZO DE ORIGEM.

0009 . Processo/Prot: 0880225-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/27568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Geraldo de Cesáro. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 11/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE (CÂNCER NO SISTEMA LINFÁTICO) E CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. ENUNCIADO N.º 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA OU À SAÚDE (CF, ARTS. 6.º E 196) QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". ORDEM CONCEDIDA. (1) "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (STJ, 2.ª Turma, ROMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). (2) A medicina é ciência que não trabalha com soluções únicas ou absolutas. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, como fundamento para indeferir o fornecimento de remédio a quem necessitado, são genéricos e podem não representar a melhor alternativa, sendo dignos de maior confiança o diagnóstico e a prescrição realizados pelo médico, integrante do Sistema Único de Saúde, que atende o paciente, de modo que "Comprovado por atestado médico que o impetrante deve fazer uso do medicamento solicitado, certo é que tem ele direito líquido e certo a que este lhe seja fornecido pelo Estado" (TJPR, 5.ª CCv., MS n.º 662.652-2, Rel. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, j. em 27.07.2010). (3) "A prestação de assistência à saúde é direito de todos e dever do Estado, assim entendido em sentido amplo, coobrigando União, Estados e Municípios, podendo a ação ser dirigida em face de qualquer um desses entes federados, em conjunto ou separadamente". (4) "As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população" (Enunciado n.º 16 das Câmaras de Direito Público desta Corte). (5) A inexistência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento de remédio a pessoa portadora de doença grave e carente de recursos econômicos, visto tratar-se de dever do Estado, em sentido amplo, e direito fundamental do cidadão. Nessa perspectiva mais abrangente, do enfoque constitucional dos direitos e deveres envolvidos no caso concreto, afasta a discricionariedade dos atos administrativos, permitindo-se a chamada "judiciabilidade das políticas públicas", impondo-se ao Poder Público a superação de eventuais obstáculos através de mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico, pois no plano das políticas públicas onde e quando a Constituição Federal estabelece um fazer, ou uma abstenção, automaticamente fica assegurada a possibilidade de cobrança dessas condutas comissiva ou omissiva em face da autoridade e/ou do órgão competente.

0010 . Processo/Prot: 0880932-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/363688. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001034-35.2008.8.16.0090 Mandado de Segurança. Apelante: Edna Teruko Sasaki. Advogado: Eneias de Souza Reis. Apelado: Município de Ibiporã, Prefeito Municipal de Ibipora. Advogado: Karina Ayumi Tanno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS EM PROVA DE TÍTULOS. PLEITO DE VAGA EM CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO POR TER EXPIRADO O PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO DENTRO DO PRAZO. PAGAMENTO DE CUSTAS EM MOMENTO POSTERIOR AO PROTOCOLO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO PELA DESERÇÃO.

0011 . Processo/Prot: 0882573-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/365402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001573-65.2008.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Silvio Luiz Beria (maior de 60 anos). Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento

ao recurso de Apelação Cível interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NÃO CARACTERIZADO. DESVIO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM UNIDADE PENAL (GADI) CONFORME DECRETO 2.471/2004. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0882647-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/365868. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009779-75.2010.8.16.0173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alcides Procópio da Cunha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau Integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, mantendo a sentença em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA UTILIZAÇÃO EM TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO ACOMETIDO POR DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA. NECESSIDADE COMPROVADA. PACIENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. DIREITO À VIDA, INDISPONÍVEL. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0884985-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/42885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000540-10.2012.8.16.0001 Medida Cautelar. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Serviço Social Autônomo Paranacidade. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard Palácios. Interessado: A A C Ar Condicionado Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau Integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E 13ª VARA CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM HOSPITAL PÚBLICO. INDUBITÁVEL O INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ NO FEITO. INGRESSO COMO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. CONFLITO IMPROCEDENTE.

0014 . Processo/Prot: 0885163-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/41544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000005-32.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Helga Patricio Pinheiro. Advogado: Roberto Carlos Alves de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. Sendo proferida sentença definitiva pelo Juízo monocrático, prejudicado ficou o julgamento deste Agravo de Instrumento.

0015 . Processo/Prot: 0888687-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/383813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001034-70.2006.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ômega Gomes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Bortoletto. Réu: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Regina Gutierrez Arballo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em manter a sentença em sede de Reexame Necessário, vencido o Senhor Desembargador Leonel Cunha, que declara voto em separado. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESPACHANTE DO DETRAN/PR. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO.APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DANDO CONTA DE DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUSÊNCIA DE TRÂ NSITO EM JULGADO. INDEFERIMENTO QUE FERE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. ORIENTAÇÃO DA SÚMULA N. 33 DA SEÇÃO CÍVEL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.MAIORIA.Considera-se certidão negativa, para todos os fins, inclusive para fins de renovação da credencial de despachante junto ao Detran, aquela em que nada conste, bem como aquela com anotação de inquérito e ação penal sem trânsito em julgado, em respeito ao Princípio da Presunção da Inocência.

0016 . Processo/Prot: 0898081-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/97312. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000001 Execução Fiscal. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Adenicia de Souza Lima. Agravado: Consorcio Nacional Santa Ignez. Advogado: ADILSON PAULA DA SILVA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 11/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE FALÊNCIA. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. O agravo de instrumento deve ser interposto a contar da intimação da decisão interlocutória que trouxe lesividade à parte e não daquela relativa ao indeferimento do pedido de reconsideração.

0017 . Processo/Prot: 0898263-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/411996. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0029590-47.2009.8.16.0014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Julio Cezar Zem Cardozo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Diego Clivati Roncaratti. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Interessado: Diretor da 17 Regional de Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 11/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença recorrida em sede de reexame necessário. EMENTA: FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE E CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. ATESTADO MÉDICO DEMONSTRANDO A NECESSIDADE DO FÁRMACO SOLICITADO. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA OU À SAÚDE (CF, ARTS. 6.º E 196) QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA COM A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (1) "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (STJ, 2.ª Turma, RMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). (2) "Comprovado por atestado médico que o impetrante deve fazer uso do medicamento solicitado, certo é que tem ele direito líquido e certo a que este lhe seja fornecido pelo Estado" (TJPR, 4.ª CCv, MandSeg. n.º 662.652-2, Rel. Juiz Eduardo Sarrão, j. em 27.07.2010). (3) A inexistência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento de remédio a pessoa portadora de doença grave e carente de recursos econômicos, visto tratar-se de dever do Estado, em sentido amplo, e direito fundamental do cidadão. Nessa perspectiva mais abrangente, do enfoque constitucional dos direitos e deveres envolvidos no caso concreto, afasta-se a discricionariedade dos atos administrativos, permitindo-se a chamada "judiciabilidade das políticas públicas", impondo-se ao Poder Público a superação de eventuais obstáculos através de mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico, pois no plano das políticas públicas onde e quando a Constituição Federal estabelece um fazer, ou uma abstenção, automaticamente fica assegurada a possibilidade de cobrança dessas condutas comissiva ou omissiva em face da autoridade e/ou do órgão competente. (4) "Quanto a sua condenação nas despesas e custas do processo, não procede a argumentação do Estado do Paraná no sentido de que estaria isento deste ônus por haver confusão da pessoa de credor e devedor destas verbas. É de domínio público que as serventias cíveis, no Estado do Paraná, não são geridas pelo Poder Público; assim, o recolhimento de custas e despesas processuais não reverte única e exclusivamente em favor da Administração" (TJPR, 4.ª CCv., ApCível n.º 445.918-7, Rel.ª Des.ª Anny Mary Kuss, j. em. 14.04.2008).

0018 . Processo/Prot: 0901096-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/275802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9010968-0/1 Agravo, 901096-8 Apelação Cível. Embargante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Maeva Aracheski. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Indel Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Ortega, Cristina Abgail Ivankiw, Iasmine Pohren, Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, Guilherme Grummt Wolf. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral. Interessado: Cal - Consultores Associados Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MENÇÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO ACERCA DA MATÉRIA SUPOSTAMENTE OMISSA. OUTROS ARGUMENTOS A CONFIGURAR MERO INCONFORMISMO. PREQÜESTIONAMENTO ATENDIDO.EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0906951-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/410708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000023-69.2007.8.16.0004 Habilitação de Crédito. Apelante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO DE HABILITAÇÃO DO CESSIONÁRIO INDEFERIDO DE PLANO. EFICÁCIA CONDICIONADA APENAS À COMUNICAÇÃO POR PETIÇÃO AO TRIBUNAL DE ORIGEM E AO ENTE DEVEDOR. ENUNCIADO Nº 13 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HABILITAÇÃO É MERA CONSEQUÊNCIA DA COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL ACERCA DA CESSÃO REALIZADA. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0913428-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/155899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002272-11.2011.8.16.0179 Mandado de Segurança. Apelante: App - Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública No Paraná. Advogado: Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 25/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO E EDITAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO VEDANDO OS PROFESSORES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO, SELECIONADOS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE 2012, DE PARTICIPAREM DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E DE ASSUMIREM AULAS EXTRAORDINÁRIAS. LEGALIDADE.INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.a) A Lei Complementar nº 103/2004, que instituiu o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, "destinado ao Professor, com objetivo de aprimorar a qualidade da Educação Básica da Rede Pública Estadual, de acordo com as necessidades educacionais e sócio-culturais da Comunidade Escolar" (artigo 20).b) Com efeito, em 14 de julho de 2010, sobreveio a Lei Complementar nº 130, que regulamentou o Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, estabelecendo, em seu artigo 8º, que "O afastamento do professor que ingressar no PDE dar-se-á de acordo com sua jornada de trabalho a cada ano, sendo 100% (cem por cento) de sua carga horária no primeiro ano, e de 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, para dedicar-se exclusivamente às atividades previstas pelo Programa, sem prejuízo financeiro, nos termos da legislação".c) Além disso, a Lei Complementar nº 130/2010 limitou expressamente o afastamento a 40 (quarenta) horas da carga efetiva do professor QPM, (§ 1º, do artigo 8º), dispondo, ainda, que "O afastamento do professor PDE, no segundo ano, ocorrerá após a distribuição de aulas" (§ 3º, do artigo 8º).d) E da interpretação conjunta dos referidos dispositivos legais é possível concluir que o professor da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, ao optar por ingressar no Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, não pode, no primeiro ano, assumir aulas extraordinárias, e nem tampouco participar da distribuição de aulas, porquanto deve dedicar 100% (cem por cento) de sua carga horária para atender às atividades do Programa.e) Por outro lado, insta esclarecer que as aulas extraordinárias são eventuais, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 5.590/2010, da Secretaria de Estado da Educação, que regulamenta a distribuição de aulas nos Estabelecimentos Estaduais de Ensino, e, portanto, apenas devem ser remuneradas quando houver labor nesse sentido.f) Assim, a Resolução nº 4.128/2011 e o Edital nº 66/2011, ao impedirem os professores selecionados para o Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE de participarem da distribuição de aulas para o ano de 2012, bem como de assumirem aulas extraordinárias durante o afastamento de 100% (cem por cento) da respectiva carga horária de trabalho no primeiro ano do Programa, estão em consonância com a Lei Complementar nº 130/2010, não sendo, portanto, ilegais ou abusivos.2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0021 . Processo/Prot: 0924290-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/467053. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001326-98.2010.8.16.0106 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Marinele Gonçalves Cordeiro. Advogado: Daniel Scheliga. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 11/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença recorrida em sede de reexame necessário, de ofício conhecido. EMENTA: FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS A PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE E CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RELATÓRIO MÉDICO ATESTANDO A IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DE BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA PELA APELADA EM RAZÃO DA INEFICÁCIA DE OUTROS MÉTODOS DE APLICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA OU À SAÚDE (CF, ARTS. 6.º E 196) QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". APELAÇÃO DESPROVIDA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, DE OFÍCIO CONHECIDO. (1) "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (2.ª Turma, ROMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). (2) "Comprovado por atestado médico que o impetrante deve fazer uso do medicamento solicitado, certo é que tem ele direito líquido e certo a que este lhe seja fornecido pelo Estado" (TJPR, 5.ª CCv., MS n.º 662.652-2, Rel. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, j. em 27.07.2010). (3) A inexistência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento de remédio a pessoa portadora de doença grave e carente de recursos econômicos, visto tratar-se de dever do Estado, em sentido amplo, e direito fundamental do cidadão. Nessa perspectiva mais abrangente, do enfoque constitucional dos direitos e deveres envolvidos no caso concreto, afasta-se a discricionariedade dos atos administrativos, permitindo-se a chamada "judiciabilidade das políticas públicas", impondo-se ao Poder Público a superação de eventuais obstáculos através de mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico, pois no plano das políticas públicas onde e quando a Constituição Federal estabelece um fazer, ou uma abstenção, automaticamente fica assegurada a possibilidade de cobrança dessas condutas comissiva ou omissiva em face da autoridade e/ou do órgão competente.

0022 . Processo/Prot: 0948127-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/306178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008133-18.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Italo Tanaka Junior. Apelado: Parque Iguaçu Administração Ltda. Advogado: Ana Katma Cremonesi, Rui Celso Reali Fragoso. Interessado: Senhor Chefe do Departamento de Pesquisa e Monitoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTOS DE INFRAÇÕES CONTRADITÓRIOS. DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE NO MESMO DIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.a) Havendo duas ordens partindo do mesmo Ente Público, uma de paralisação imediata e outra de regularização da situação ou da atividade, sob pena de embargo ou ação judicial, caracteriza-se o comportamento contraditório perpetrado pelo Município de Curitiba, com a revisão de posicionamentos anteriores sem o devido processo legal.b) O Poder de Polícia não deve ser exercido de modo a impor restrições e a usar de coações além do estritamente necessário. O emprego imediato de meios extremos contra ameaças hipotéticas constitui abuso de autoridade, o que ofende o princípio da proporcionalidade oriundo do Estado Democrático de Direito.c) E, no caso, a abrupta cessação da atividade que vinha sendo exercida há anos pelo Apelado, ofendeu o princípio da proporcionalidade, uma vez que não foram realizadas notificações anteriores a respeito da ausência de Licença Ambiental, e nem foi oportunizado ao Apelado prazo razoável para a regularização da atividade, sendo desproporcionais os meios empregados para os fins almejados.2) APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0023 . Processo/Prot: 0954128-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/89680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000928-45.2005.8.16.0004 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Joani Erros da Luz. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Claudine Camargo Bettes. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Claudine Camargo Bettes. Apelado (2): Joani Erros da Luz. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DE JOANI ERROS DA LUZ - reformando a sentença a fim de que os valores impagos sejam calculados tendo por referência a progressão que o autor teria tido se ocupasse o cargo de borracheiro e reconhecendo que a jornada a que estava submetido é de 40 horas semanais - E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, reconhecendo que incidem in casu as disposições da Lei 9.494/97 (art. 1º-F) e Lei 11.960/09 no que diz respeito aos juros de mora e

correção monetária. REFORMADOS ESTES PONTOS A PARTIR DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS, NOS DEMAIS FICA MANTIDA A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Tudo consoante a fundamentação do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.DESVIO DE FUNÇÃO. PLEITO DE INDENIZAÇÃO.APELO DO AUTOR. CÁLCULO QUE DEVERÁ SER EFETUADO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, TENDO POR REFERÊNCIA OS VENCIMENTOS QUE O AUTOR RECEBERIA CASO OCUPASSE O CARGO PARA O QUAL FOI DESVIADO, OBSERVADAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS NA RESPECTIVA CARREIRA. PRECEDENTE DA CORTE. JORNADA DE TRABALHO. 40 HORAS SEMANAIS. EXEGESE DO ART. 89, INC. VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. PERÍODO DO DESVIO.PROVAS DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM O ACERTO DA SENTENÇA. PLEITO RECURSAL DESPROVIDO DE LASTRO PROBATÓRIO. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. OFENSA AO ART. 333, INC. I DO CPC. INCIDÊNCIA DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS SOBRE O MONTANTE PLEITEADO. DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO RETIRA O CARÁTER REMUNERATÓRIO DAS PARCELAS DEVIDAS. RECURSO ADESIVO DO RÉU. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.APLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 E LEI 11.960/09.1)- APELO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.2)- RECURSO ADESIVO DO RÉU PROVIDO.3)- SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS PONTOS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0024 . Processo/Prot: 0956448-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/299947. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000304-95.2009.8.16.0152 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alessandro Simplício. Apelado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO.SENTENÇA DE 1º GRAU PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ.AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA QUE FIXA HONORÁRIOS AO ADVOGADO DATIVO. TÍTULO EXECUTIVO RECONHECIDO. NÃO CUMPRIMENTO PELO ESTADO DO DEVER DE PROVIDENCIAR A DEFENSORIA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE EM ARCAR COM O ÔNUS DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO. ARTIGOS 5º, INCISO LXXIV E 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 22, § 1º. DA LEI N.º 8.906/94 (EOAB). PRECEDENTES.DESNECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA NO ÂMBITO ESTADUAL. JUROS MORATÓRIOS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM JUROS DE MORA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO OU RPV. ÍNDICE DOS JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9494/97 COM A REDAÇÃO DA LEI 11.960/09.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11218

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acemar Farias	017	0940729-0
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	014	0927925-4
Alexandre de Almeida	014	0927925-4
Alexandre Sutkus de Oliveira	006	0866322-9
Amanda de Pontes	021	0958729-5
Ana Paula Falleiros Keppe	031	0964238-6
Ana Silvia Bastos Carneiro	006	0866322-9
Anderson Marcelo de M. Oliveira	025	0962179-4
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	017	0940729-0
Antônio Farias Ferreira Netto	018	0948534-3
Antonio Leal do Monte	041	0866789-4
Antônio Miozzo	023	0959813-6
Blas Gomm Filho	035	0965651-3
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0772045-2
	007	0891993-7
	009	0912525-1
	015	0928181-6
	027	0962780-7
	041	0866789-4
Carlos Alberto Forbeck de Castro	031	0964238-6
Carlos Bayestorff Júnior	037	0967277-5
César Augusto Terra	011	0923579-6
Claiton Luis Bork	021	0958729-5
Claudia Blumle Silva	015	0928181-6
Cláudio Mariani Berti	031	0964238-6
Cleber Haefliger	001	0772045-2
Cristiane Menon	036	0965689-7
Dalva Vernillo	003	0809526-1/01
Dani Leonardo Giacomini	027	0962780-7
Daniel Hachem	003	0809526-1/01
	013	0924496-6
Daniele Lie Watarai	019	0952656-3
Danilo Men de Oliveira	011	0923579-6
Denise Numata Nishiyama Panisio	034	0964550-7
Denize Heuko	025	0962179-4
Diego Balieiro Werneck	031	0964238-6
Eduardo Luiz Brock	039	0968346-9
Eduardo Oliveira Agustinho	022	0959604-7
Eduardo Teixeira da Silveira	030	0964071-1
Eliel Dias Marcolino	014	0927925-4
Elisângela de Almeida Kavata	009	0912525-1
Emanuel Vitor Canedo da Silva	036	0965689-7
Estevão Ruchinski	035	0965651-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	032	0964338-1
	034	0964550-7
Fábio Aparecido Franz	004	0813372-2/01
Fabricio Kava	032	0964338-1
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	016	0931344-8/01
Geandro Luiz Scopel	027	0962780-7
Gilberto Maria	026	0962643-9
Gilberto Pedriali	008	0911818-7
Gilberto Rafael Maria	026	0962643-9
Gilberto Stinglin Loth	011	0923579-6
Giovana Franzoni Maria	026	0962643-9
Gustavo Almeida de Almeida	030	0964071-1
Gustavo de Camargo Hermann	015	0928181-6
Gustavo Viana Camata	016	0931344-8/01
Helio Bueno de Camargo	029	0964035-5
Hérica Paula Fernandes	028	0963961-6
Ígor Única Grego	020	0953371-9
Ilan Goldberg	037	0967277-5
Izabela C. R. C. Bertoncello	010	0922836-2
Janaina Rovaris	026	0962643-9
João Leonel Antocheski	028	0963961-6
João Leonelho Gabardo Filho	011	0923579-6
Jorge André Ritzmann de Oliveira	012	0924297-3
Jorge Luiz Martins	039	0968346-9
José Anunciato Sonni	015	0928181-6
José Dorival Perez	004	0813372-2/01
José Ivan Guimarães Pereira	025	0962179-4
José Valter Rodrigues	036	0965689-7
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	012	0924297-3
Juliana Vieira Csiszer	003	0809526-1/01
Júlio César Subtil de Almeida	007	0891993-7
Karine Yuri Matsumoto	004	0813372-2/01
Karinna Seigo Cerqueira	036	0965689-7
Kelly Cristina Worm C. Canzan	033	0964549-4
Laura Del Bosco Brunetti Cunha	033	0964549-4
Lauro Fernando Zanetti	038	0967416-2
Leonardo de Almeida Zanetti	038	0967416-2
Liane Slobodian Motta Vieira	005	0847000-6
Lílian Veridiane da Silva	024	0960023-9
Lincoln Taylor Ferreira	039	0968346-9
Lindsay Laginestra	028	0963961-6

Louise Rainer Pereira Gionédis	006	0866322-9
Lucas Eduardo Gapski	022	0959604-7
Luciana Oliveira Augustinho Allan	022	0959604-7
Luerti Gallina	041	0866789-4
Luís Oscar Six Botton	026	0962643-9
Luiz Cesar Alencar Ribeiro	028	0963961-6
Luiz Fernando Brusamolin	029	0964035-5
Luiz Fernando de Paula	039	0968346-9
Luiz Roberto Rech	018	0948534-3
Luiz Rodrigues Wambier	034	0964550-7
Mara Cláudia Dib de Lima	018	0948534-3
Marcelo Augusto Bertoni	023	0959813-6
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	024	0960023-9
Márcio Rogério Depolli	001	0772045-2
	007	0891993-7
	009	0912525-1
	015	0928181-6
	027	0962780-7
	041	0866789-4
Maria Letícia Brüsch	010	0922836-2
Mariana de Camargo Santana	037	0967277-5
Mariléia Bosak	021	0958729-5
Marisa Ayres de Oliveira	030	0964071-1
Marjorie Ruela de Azevedo	032	0964338-1
Michelle Aparecida Mendes Zimer	002	0949909-4
Mieko Ito	031	0964238-6
Milena Carla de Moraes Vieira	039	0968346-9
Milton Luiz Cleve Küster	015	0928181-6
Mirella Parra Fulop	016	0931344-8/01
Mithiele Tatiana Rodrigues	027	0962780-7
Murilo Celso Ferri	036	0965689-7
Murilo Cleve Machado	015	0928181-6
Nêmora Pellissari Lopes	010	0922836-2
Noel Ribas	040	0968549-0
Otávio Kovalhuk	031	0964238-6
Paulo Roberto Gomes	009	0912525-1
Pedro Augusto Cruz Porto	026	0962643-9
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	016	0931344-8/01
Reginaldo Caselato	009	0912525-1
Reinaldo Mirico Aronis	021	0958729-5
Renata Caroline Talevi da Costa	019	0952656-3
Renata Cristina Costa	019	0952656-3
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	025	0962179-4
Sebastião da Silva Ferreira	018	0948534-3
Serafim Pereira da Silva	017	0940729-0
Sergio Antonio Cavet	005	0847000-6
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	012	0924297-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	038	0967416-2
Shiroko Numata	034	0964550-7
	038	0967416-2
Sidney Marcos Miranda	022	0959604-7
Solano de Camargo	039	0968346-9
Teresa Celina de A. A. Wambier	032	0964338-1
Tirone Cardoso de Aguiar	013	0924496-6
	019	0952656-3
	040	0968549-0
Wilson José Andersen Ballão	030	0964071-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0772045-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/13876. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000192-04.2010.8.16.0052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: João Slongo. Advogado: Cleber Haefliger. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

ESTADO DO PARANÁAPELAÇÃO CÍVEL Nº 772045-2, DE BARRACÃO - VARA ÚNICA.APELANTE : BANCO ITAÚ S/A APELADO : JOÃO SLONGO Vistos, etc. Por meio do protocolizado de fls. 262/263, o autor/apelado João Slongo, representado pelo advogado José Rodrigo Machado, inscrito na OAB/PR sob nº 47.651, requer a devolução dos autos ao juízo de origem a fim de sanar vícios constatados na intimação da exequente/apelada. Afirma que quando da publicação da sentença proferida na ação de cumprimento de sentença nº192/2010, que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo banco, o advogado subscritor do presente pedido não foi intimado, apesar de ser o único advogado constituído pelo autor. Independente de apresentação de qualquer instrumento procuratório, inexplicavelmente foi intimada na qualidade de procuradora do exequente a advogada Fabiane T. Savoldi, conforme demonstrado por meio de cópia do Diário da Justiça às fls. 265. Mais uma vez, sem qualquer explicação ou juntada de procuração aos autos, a publicação do despacho que recebeu o recurso de apelação interposto pelo Banco Itaú S/A, abrindo prazo para apresentação de contrarrazões, foi efetivada em nome do advogado Cleber Haefliger, conforme demonstrado às fls. 266. 2 O advogado Cleber Haefinger, para mais surpresa ainda do ora requerente, retirou os autos com carga no juízo de origem em 02.10.2010 (fls. 264). Salienta que nenhum dos advogados citados tem poderes para representar o exequente, sendo que jamais atuaram no processo. É o relatório. A fim de propiciar a análise do pedido como formulado, e diante da ausência de apresentação de procuração outorgada pelo exequente/apelado aos advogados Fabiane T. Savoldi e Cleber Haefinger determino sejam tomadas as seguintes providências: 1. Complementem-se os dados de autuação, a fim de que passem a constar, também como procuradores do apelado os advogados constantes na procuração de fls. 06. 2. Intime-se o advogado subscritor das contrarrazões de fls. 140/149, por meio de publicação no Diário da Justiça, para que regularize sua representação, apresentando procuração, com firma reconhecida, do exequente/ apelado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas. INTIMEM-SE. Após, voltem conclusos. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. Luís Carlos Xavier Presidente da 13ª Câmara Cível
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0949909-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/313655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0060529-78.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Bond Carneiro Produtos Químicos Ltda, Mirian Carneiro Fioravanti, Magda Carneiro Medeiros. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00343090. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
I. Junte-se. II. Indefiro o pedido de acordo com o disposto no art. 525. I do CPC. Int. Em, 10.09.2012
0003 . Processo/Prot: 0809526-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/215969. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 809526-1 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaubank Sa. Advogado: Daniel Hachem. Embargado: Afonso Mariano de Oliveira Santos. Advogado: Juliana Vieira Csiszer, Dalva Vernillo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos! 2. Trata-se de embargos de declaração opostos ao Acórdão de fls. 234/243 - TJ, desta 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decisão que, à unanimidade de votos, deu provimento ao agravo retido e parcial provimento à apelação do embargante. 3. Considerando que os presentes embargos de declaração têm como objeto a pretensão de modificação da decisão, dando-lhe efeito infringente, entendo necessário, de acordo com entendimento jurisprudencial, que se manifeste a parte contrária. 4. Abra-se-lhe vista dos autos. Prazo de cinco dias. 5. Intime-se. 6. Decorrido o prazo, independente de resposta, certifique-se e voltem. Curitiba, 28 de setembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA
0004 . Processo/Prot: 0813372-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/224004. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 813372-2 Apelação Civel. Embargante: Rio Parana Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Dorival Perez, Karine Yuri Matsumoto. Embargado: Alcebiades Pires de Macedo, Elza Benedito Pacedo. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos! 2. Recebo a petição de fl. 570, protocolada em 09 de agosto de 2012 e homologo o pedido de desistência do recurso de embargos de declaração, opostos na data de 15 de junho de 2012 ao acordão de fls. 541/554, publicado em 06 de junho de 2012, conforme certidão de fl. 556. 3. Baixem os autos ao juízo de origem (1ª Vara Cível da Comarca de Londrina). Proceda-se as devidas baixas e anotações. 4. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA
0005 . Processo/Prot: 0847000-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/251796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0007934-73.2009.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Renato Kobylarz. Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira, Sergio Antonio Cavet. Apelado: Lkn Engenharia e Construções Limitada. Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
A Papeleta de Julgamento de fl. 297, bem como o acórdão de fls. 298/299-verso dão conta de que o presente feito já foi julgado, com o seu desprovimento. Contudo, equivocadamente também foi juntado ao presente feito o acórdão de fls. 300/303, referente à Apelação Cível 861539-4, que determina a redistribuição do referido apelo. Tem-se assim, que o presente feito não deveria ter sido redistribuído e, via

de consequência, não deveria ter sido concluso a esta Relatora, porquanto já foi julgado e o acórdão que determina a redistribuição do feito não é referente a este processo. Desta feita, devolvam-se os presentes autos à 13ª Câmara Cível, para que se proceda à retificação da Redistribuição, o desentranhamento do Acórdão de fls. 300/303, que não se refere a esta Apelação, e o consequente prosseguimento do feito, dando-se cumprimento ao Acórdão de fls. 298/299-verso. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2012. Desª JOECI MACHADO CAMARGO

0006 . Processo/Prot: 0866322-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/437386. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015747-78.2011.8.16.0035 Obrigação de Fazer. Agravante: José Berdusco Simões. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Ana Silvia Bastos Carneiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 866322-9 - 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: JOSÉ BERDUSCO SIMÕES AGRAVADA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE 1. Diante da confusão instaurada nos autos no que tange ao correto pólo passivo da lide principal de obrigação de fazer c/c tutela antecipada sob n. 0015747-78.2011.8.16.0035 - se BANCO SANTANDER S/A ou HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, antes do julgamento final do presente, em caráter de diligência, oficie-se o D. Juiz da causa para que informe a atual fase em que se encontra a ação principal e acerca de qual é o correto pólo passivo da demanda. 2. Após, intime-se a parte agravante para que também esclareça qual o correto pólo passivo da demanda, vez que dirigiu sua pretensão principal bem como o presente agravo de instrumento ao HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, mas sua fundamentação e documentos juntados aos autos se referem ao BANCO SANTANDER S/A. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 27 de setembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0007 . Processo/Prot: 0891993-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/56620. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0072082-20.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Moyses Silva Junior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - JUSTIÇA GRATUITA - NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE PREPARO - APELO QUE VISA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA COMINATÓRIA - LEGITIMIDADE DA PARTE - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - DECISÃO A QUO REFORMADA - JULGAMENTO MONOCRATICO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 891993-7, de Londrina - 3ª Vara Cível, em que é Agravante MOYSES SILVA JUNIOR e Agravado BANCO BANESTADO SA. I - RELATÓRIO: Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por MOYSES SILVA JUNIOR contra a decisão de fl. 31-TJ, proferida nos autos de Exibição de Documentos nº 72082-20.2010.8.16.0014, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a qual não conheceu o recurso de apelação interposto pelo Agravante, tendo em vista a ausência de interesse recursal, entendendo o M.M Juízo a quo que o benefício da assistência judiciaria gratuita não pode ser estendido ao procurador da parte beneficiada. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que interpôs recurso de apelação com o intuito de majorar os honorários advocatícios fixados na sentença monocrática, porém o M.M. Juízo a quo deixou de recebê-lo em razão da ausência de preparo; b) que a parte beneficiaria da justiça gratuita está impossibilitada de recorrer somente no tocante à verba honoraria de seu patrono, tendo em vista o não recolhimento do devido preparo; c) que o artigo 23 do Estatuto da OAB confere ao advogado legitimidade para discutir a verba honoraria, não afastando a possibilidade de a parte requerer também. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para que seja oportunizado o prazo para o preparo do recurso de apelação. De outro vértice, requer que seja dado provimento ao recurso para que seja recebido o recurso de apelação sem o devido preparo. É o breve relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Presentes os pressupostos objetivos (cabimento, adequação, tempestividade, regularidade procedimental e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e subjetivos (interesse em recorrer e legitimidade), conheço dos recursos interposto. Compulsando os autos, verifico que o recurso em questão consiste em requerer o recebimento do recurso de apelação, interposto pelo agravante, o qual não foi recebido ante a ausência de preparo e de interesse recursal. O recurso em questão merece provimento, pois assiste em razão o agravante. A parte possui o direito de pleitear a majoração do montante fixado a título de honorários advocatícios ao seu patrono, além do próprio poder fazê-lo de forma autônoma, conforme dispõe a Súmula 306 do STJ: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". Desta forma, configurados o interesse e a legitimidade da parte para recorrer da decisão que fixa verba honorária, sendo ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, não há que se falar em deserção do recurso. Além do que, o recurso de apelação interposto pelo agravante visa também o acolhimento da multa cominatória, não versando exclusivamente sobre as verbas sucumbenciais. Segue entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO. APELAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA PARTE PARA RECORRER. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTO CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO.1. Embora o advogado tenha o direito autônomo de executar os honorários de sucumbência, não se excluir a possibilidade de a parte, representada pelo mesmo advogado, opor-se ao montante fixado a título de verba honorária. (...) 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (REsp 821.247-PR, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j. em 23/10/2007). Também deste E. Tribunal de Justiça: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO QUE NÃO RECEBE O RECURSO DE APELAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE PREPARO. REFORMA. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE QUE LITIGA SOB A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INEXIGIBILIDADE DO PREPARO. IMPOSSIBILIDADE, TODAVIA, DE SE RECEBER, DESDE LOGO, A APELAÇÃO. DEMAIS REQUISITOS QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO JUÍZO DE ORIGEM. "1. A parte possui legitimidade para recorrer da decisão que fixou, de forma irrisória, os honorários advocatícios. 2. Se ela é beneficiária da justiça gratuita, seu recurso está isento de preparo. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, REsp 870.288/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 29/11/2006, p. 195). Apesar de se reconhecer a inexigibilidade do preparo, os demais requisitos deverão ser aferidos pelo juízo de origem. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - XVI Ccv - Ag Instr 0914666-5 - Rel.: Shiroshi Yendo - Julg.: 11/07/2012 - Unânime - Pub.: 19/07/2012 - DJ 908) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA PREPARO. PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INSURGÊNCIA RESTRITA À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE AO ADVOGADO. DESNECESSIDADE DE PREPARO. DECISÃO REFORMADA (MAIORIA). RECURSO PROVIDO. (TJPR - XVI Ccv - Ag Instr 0864720-7 - Rel.: Magnus Venicius Rox - Julg.: 02/05/2012 - Por maioria - Pub.: 29/05/2012 - DJ 873) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES. AUSÊNCIA DE PREPARO. PARTE QUE LITIGA SOB A ÉGIDE DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITO DISPENSADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DEVIDA. Contrarrazões Não há que se falar em aplicação do art. 518, §2º c/c art. 511, ambos do CPC, ante alegação de deserção, por se tratar de recurso que teve por objeto majoração de honorários advocatícios, quando a parte recorre em nome próprio e apresenta outras alegações quando da interposição do aludido recurso, além da questão atinente aos honorários advocatícios. Apelação 1 Tendo sido os honorários advocatícios fixados, com valor irrisório, pelo magistrado singular, há que se determinar sua majoração. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. I. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS PRETENDIDOS DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA INICIAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 356, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. PRESCRIÇÃO PARCIAL. OCORRÊNCIA. III. PRETENSÃO DO AUTOR À EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DEVIDAMENTE VERIFICADA. IV. RECUSA ADMINISTRATIVA. PROVA DESNECESSÁRIA. INTERESSE DE AGIR RECONHECIDO. IV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. REDUÇÃO. PREJUDICADO. 1. Inocorre pedido genérico, quando o autor especifica corretamente os documentos objeto da exibição, em cumprimento ao art. 356, I, do Código de Processo Civil. 2. O prazo prescricional para a exibição de documento é, na espécie, de 20 anos, nos termos do art. 2028 do Código Civil, desta forma, evidencia-se ocorrência de prescrição parcial ao direito de exibição de documentos. 3. Encontra-se presente o dever da instituição financeira em exibir os documentos referentes à relação contratual, independente destes já terem sido fornecidos, em observância ao princípio da boa-fé imposto à instituição financeira, bem como é desnecessária a prova da recusa de pedido administrativa. 4. "Ação cautelar. Condenação em honorários. Definida a ação cautelar como processo cautelar (CPC 270), a sentença que lhe puser termo com ou sem resolução de mérito condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (CPC 20)." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 9ª ed., 2006, p. 194). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - XVI Ccv - Ap Civel 0902360-7 - Rel.: Shiroshi Yendo - Julg.: 18/07/2012 - Unânime - Pub.: 03/08/2012 - DJ 919) (grifei). Diante do exposto, é de se modificar a decisão agravada no que tange ao recebimento do recurso de apelação, devendo o juízo de primeiro grau prosseguir no exame de admissibilidade do recurso quanto aos demais requisitos, dispensando o preparo. III - DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do art. 557 do CPC, julgo monocraticamente, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, para reformar a decisão a quo nos termos acima declarados. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 9 de outubro de 2012.

0008 . Processo/Prot: 0911818-7 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2012/153056. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 623241-1 Apelação Civel. Autor: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Réu: Maria Antonia da Costa, Ana Cristina da Costa, José Vicente da Costa, Angela Cristina da Costa, David Egidio da Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO RESCISÓRIA.AFRONTA À LEI, ERRO DE FATO E DOCUMENTO NOVO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS.IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RELATÓRIO Cuida-se de Ação Rescisória ajuizada pelo BANCO BRADESCO S.A. em face de MARIA ANTONIA DA COSTA, ANA CRISTINA DA COSTA, JOSÉ VICENTE DA COSTA, ANGELA CRISTINA DA COSTA e DAVID EGIDIO DA COSTA, objetivando desconstituir a sentença rescindenda, proferida junto aos autos nº 1730/2008, a qual julgou procedentes os pedidos postulados em 13ª Câmara Cível Ação Rescisória nº 911.818-7 2 sede de ação de conhecimento, reconhecendo a existência de 64.256

ações ordinária em nome do espólio de Egídio Costa. Por conseguinte, condenou o banco a entregar ao Espólio os certificados dessas ações, ou sendo elas escriturais, expedir o extrato da conta de depósito para habilitá-lo a negociá-las no mercado, sob pena de multa diária de R$ 200,00. Determinou o pagamento de dividendos das ações desde a abertura da conta nº 2792-8 até a data da propositura da ação, abatidos os valores já pagos pelo banco, acrescidos de correção monetária e juros de mora, contados da citação. A parte autora1 requereu a concessão de tutela antecipada a fim de evitar o prosseguimento de execução, e, no mérito, seja reconhecido ao caso: a) a ilegitimidade passiva, considerando que a qualidade de herdeiros não foi demonstrada nos autos, configurando nulidade absoluta, amparada pelo artigo 485-V, do CPC; b) a necessidade de regularização da representação quanto aos herdeiros já falecidos, amparada pelo artigo 485-V, do CPC; c) a irregularidade processual, considerando que o banco não foi citado para exibir documentos em 5 dias, como consta da decisão e acórdão; 13ª Câmara Cível Ação Rescisória nº 911.818-7 3 d) o cerceamento de defesa ante a impugnação quanto ao número de ações objeto do pleito, sendo cabível a instrução do feito para a apuração do valor devido; e) a aplicação do artigo 485, IX e § 1º, do CPC, reconhecendo a errônea interpretação judicial dos documentos juntados à causa; f) a aplicação do artigo 485, VII, do CPC, oportunizando a apreciação do documento novo apresentado à f. 52, explicativo das informações prestadas às fls. 30/31. FUNDAMENTAÇÃO A questão em análise se restringe ao indeferimento liminar. DO INDEFERIMENTO DA INICIAL A rescisória é uma ação autônoma de impugnação, de natureza constitutiva negativa, proposta pela parte, Ministério Público ou terceiro interessado, e tem a finalidade de "desconstituir sentença ou acórdão de decisão monocrática proferida por membros de um tribunal com conteúdo de mérito transitado em julgado"2. 13ª Câmara Cível Ação Rescisória nº 911.818-7 4 O artigo 485 do Código de Processo Civil descreve taxativamente as hipóteses de cabimento. A presente ação visa desconstituir a sentença proferida sob os fundamentos de violação literal de disposição de lei (485, V, do CPC), decisão fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa (485, IX e § 1º, do CPC), documento novo (485, VII, do CPC), irregularidade processual (ausência de citação para exibição de documento) e cerceamento de defesa (necessidade de instrução da causa). Em que pesem as alegações trazidas pelo autor, tenho que estas não configuram nenhuma das hipóteses que justificam o cabimento desta ação, restando configurada a ausência de interesse processual do autor. 1. DA AFRONTA À LEI (ART. 485, V, do CPC) Primeiramente, quanto à demonstração da qualidade de herdeiros e regularidade da representação processual, inexistente qualquer afronta à lei, vez que os autores da ação3 constam expressamente como herdeiros em certidão de óbito juntada aos autos4 e, além disso, a eventual regularização do pólo ativo, incluindo outros herdeiros ou seus sucessores, poderá ser 13ª Câmara Cível Ação Rescisória nº 911.818-7 5 feito a qualquer momento, sendo exclusivo interesse dos próprios herdeiros. Em outro norte, argumenta o autor que haveria nulidade processual face à ausência de citação para a exibição de documentos em 5 dias, tendo o mandado citatório estabelecido o prazo de 15 dias para a apresentação de defesa. Quanto à ausência de citação para a exibição de documento em 5 dias igualmente não há como se visualizar qualquer afronta à lei, uma vez que a sentença reconheceu a plenitude da defesa apresentada5, tendo considerado válido o prazo de 15 dias para a sua apresentação, acrescidos, por consequência, dos documentos que embasam suas alegações. Assim é certo que o autor, na realidade, foi beneficiado, tendo o seu prazo para a apresentação de documentos elastecido para 15 dias, inexistindo qualquer prejuízo a ser sanado. Além disso, embora o autor tenha apresentado impugnação à quantidade de ações pleiteadas6, não postulou a produção de prova, fazendo precluir tal oportunidade. Assim, também há como se reconhecer o alegado cerceamento de defesa. 13ª Câmara Cível Ação Rescisória nº 911.818-7 6 Deste modo, não conheço das alegações concernentes a violação literal de disposição de lei. 2. DA DECISÃO FUNDADA EM ERRO DE FATO (ART. 485, IX, do CPC) Em um segundo momento, o autor requereu a rescisão da sentença, sob o fundamento do artigo 485, IX e § 1º, do CPC, tendo operado a errônea interpretação judicial dos documentos juntados à causa. Neste aspecto também não é possível conhecer da rescisória quanto à violação ao artigo 485, IX7, do CPC. Erro de fato é aquele em que "o juiz, ao analisar as provas dos autos, por algum equívoco, não se apercebe da existência de um fato ocorrido, ou conclui pela existência de um fato que não ocorreu"8. No caso, de início, já é possível observar que tal hipótese não ocorreu. Isto porque a sentença proferida resumiu-se a aplicar a penalidade de presunção de veracidade9, cabível ante a ausência de prova das alegações trazidas pelo banco. 13ª Câmara Cível Ação Rescisória nº 911.818-7 7 Assim, tratando-se de mero reconhecimento de efeito processual aplicável ao caso (presunção de veracidade), inexiste fundamento baseado em erro de fato, até porque o próprio banco reconhece que o fato objeto da lide existiu (existência de ações em nome do espólio de Egídio Costa), restando controverso somente a quantidade devida, ponto sob o qual incidiu a presunção ante a ausência de prova. Por fim, é de se ressaltar que se refere, deveras, à tentativa de reapreciação e revaloração da prova, o que não é possível em sede de ação rescisória. A propósito, sobre a impossibilidade de reparação da má valoração da prova, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) Em consequência, "o erro que justifica a rescisória é aquele decorrente da desatenção do julgador quanto à prova, não o decorrente do acerto ou desacerto do julgado em decorrência da apreciação dela" porquanto a má valoração da prova encerra injustiça, irreparável pela via rescisória. (...) Não se presta a ação rescisória, ajuizada com base em erro de fato (art. 485, IX, do CPC) à reavaliação das provas dos autos10. 13ª Câmara Cível Ação Rescisória nº 911.818-7 8 Deste modo, também não há como se conhecer da alegação de vício da decisão fundado em erro de fato. 3. DO DOCUMENTO NOVO (ART. 485, VII, do CPC) Por fim, o autor sustenta a aplicação do artigo 485, VII, do CPC, a fim de oportunizar a apreciação do documento novo apresentado à f. 96, explicativo das informações prestadas às fls. 74/75. Entretanto, o que se verifica é que o documento de f. 96 não configura a hipótese de cabimento da atual ação, não podendo ser classificado como novo, pois de acordo com o disposto no art. 485, VII do CPC, documento novo é aquele "(...) cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável". Assim sendo, os documentos referentes às ações emitidas e controladas pelo banco, possuindo-as desde a contestação, conclui-se que o documento mencionado não se trata de documento novo, a ensejar a aplicação do artigo 485, VII, do CPC. 13ª Câmara Cível Ação Rescisória nº 911.818-7 9 Diante do exposto, tendo em vista que não se aplicam as hipóteses de violação literal de disposição de lei (art. 485, V, do CPC), decisão fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa (art. 485, IX e § 1º, do CPC) ou documento novo (art. 485, VII, do CPC), sendo, portanto, incabível a ação rescisória, é de se indeferir, de plano, a inicial, nos termos do artigo 490, do Código de Processo Civil. DISPOSITIVO Diante do exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, ante a ausência de cabimento, com fundamento no artigo 490, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012 1 Petição inicial (f. 07/35). 13ª Câmara Cível Ação Rescisória nº 911.818-7 10 2 SOUZA E SILVA, Rinaldo Mouzalas. Processo Civil. 3ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. p. 605. 3 Petição inicial (f. 41). 4 Certidão de óbito (f. 53). 5 Sentença (f. 82). 6 Contestação (f. 74/75). 7 Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: IX - fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. 8 8 SOUZA E SILVA, Rinaldo Mouzalas. Processo Civil. 3ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. P. 609. 9 Sentença (f. 82). 10 STJ. REsp 1065913/CE. Rel. Luiz Fux. T1. Julg. 20.08.2009.

0009 . Processo/Prot: 0912525-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/150667. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000297 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Rafael Sanches Filho, Veronice Garcia Sanches Pimenta. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912.525-1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBIRATÃ - PR AGRAVANTE: Banco Itaú S/A AGRAVADO: Rafael Sanches Filho e Outro RELATOR: JUIZ EVERTON LUIZ PENTER CORREA, em substituição à Desembargadora Lenice Bodstein 1 - Considerando o determinado no Incidente de Recurso Repetitivo nº 1.273.643/PR, complementado pela decisão proferida na Medida Cautelar nº 19.734/PR, determino a suspensão do feito, até final julgamento dos referidos incidentes. 2 - Oficie-se, com urgência, ao juízo de primeiro grau dando ciência da presente decisão. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os ofícios. 3 - Após, voltem conclusos. Curitiba, 03 de outubro de 2012. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0010 . Processo/Prot: 0922836-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/14245. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000295-15.2011.8.16.0104 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Cleria Barreto Gazziero (maior de 60 anos). Advogado: Nêmora Pellissari Lopes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I e II.REPERCUSSÃO GERAL. Vistos etc. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, reconheceu haver a repercussão geral da matéria constitucional no que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em relação aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e o Exmo. Min. Dias Toffoli nos RE 591.797 (Planos Bresser e Verão) e RE 626.307 (Plano Collor I) e o Exmo. Min. Gilmar Mendes no AI 754.745/SP (Plano Collor II) com base no art. 328 do RISTF, determinaram: "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória" (Exmo. Min. Dias Toffolli) e "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processo que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano 2 Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução" (Exmo. Min. Gilmar Mendes). 2. Obtemperando-se, ainda, o contido no ofício circular nº 116/2010 do Presidente deste Tribunal de Justiça, é de se sobrestar o presente feito. 3. Intimem-se e aguarde-se no arquivo provisório. Curitiba, 10 de outubro de 2012.

0011 . Processo/Prot: 0923579-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/17471. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0019199-62.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Adilson Gonçalves de Oliveira. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Vistos! 2. Determino que o apelante BANCO SANTANDER BRASIL S/A regularize sua representação processual, em quinze dias, vez que não consta nos autos instrumento de mandato outorgando poderes ao Dr. Gilberto Stinglin Loth, subscritor da contestação e das razões de apelo. INTIME-SE. 3. Decorrido o prazo, independente de resposta, certifique- se e voltem. Curitiba, 04 de outubro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0012 . Processo/Prot: 0924297-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/11644. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013521-08.2008.8.16.0035 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado: Trajano e Cia Ltda. Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas.

Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE.APELO DO BANCO. PRAZO DECADENCIAL DO ART. 27 DO CDC NÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. VÍCIOS QUE SÓ SERÃO REVELADOS APÓS EFETIVA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. PREJUDICIAL AFASTADA. DIREITO DE VER EXIBIDOS OS DOCUMENTOS DECORRENTES DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES SUJEITO AO PRAZO PRESCRICIONAL DAS AÇÕES PESSOAIS. PRESCRICÃO DO ART. 27 DO CDC. DESCABIMENTO. PRAZO VINTENÁRIO APLICÁVEL À ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 CCB E 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL ANTE A NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. DESCABIMENTO. DOCUMENTOS APONTADOS NA INICIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A AUSÊNCIA DE RECUSA ADMINISTRATIVA.DESNECESSIDADE. NATUREZA SATISFATIVA DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO EM MANIFESTO 2 CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E EM TRIBUNAL SUPERIOR.RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO Vistos! RELATÓRIO Trata-se de recursos de apelação cível da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional da Comarca de São José dos Pinhais, que, nos autos de ação cautelar de exibição de documentos nº 2083/2008, ajuizados por TRAJANO & COMPANHIA LTDA contra o BANCO ITAÚ S/A, julgou procedente sua pretensão, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinando a exibição dos documentos referentes à abertura e conteúdo dos envelopes depositados pelo requerente. Em razão da sucumbência, incumbiu ao réu o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC (fls. 121/129). Em suas razões de apelação (fls. 134/141) a instituição financeira alega a decadência do direito, vez que a apelante procedeu à remessa periódica dos extratos, o que configuraria o serviço de informação, sendo que a não reclamação no tempo oportuno pressupõe concordância tácita. Pretendo o reconhecimento da prescrição, com base no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor ou mesmo no art. 206, §3º, V do Código Civil. 3 Pleiteia também o reconhecimento da inépcia da inicial, alegando a ausência de individualização dos documentos. Alega, por fim, que não houve recusa administrativa, requerendo a modificação da sentença e inversão do ônus de sucumbência. Contrarrazões do autor às fls. 142/152. É o relatório, em síntese. DECISÃO e FUNDAMENTAÇÃO De início, assinalo que a atual redação do art. 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil, com objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, diante da singeleza da matéria em exame, aprecio, desde já, os apelos, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. Prejudicial de Mérito - Da decadência Pugna o apelante pelo reconhecimento da decadência do direito do autor, vez que não exerceu seu direito de reclamação sobre vícios aparentes ou de fácil constatação, previsto no art. 26 do CDC. 4 O pedido não merece seguimento, por não ser possível a aplicação deste dispositivo nesta espécie de procedimento. Versa o art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: [...] II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e produto duráveis" Segundo se extrai, a decadência diz respeito ao direito do consumidor reclamar de vício aparente ou de fácil constatação no fornecimento de algum serviço. Como será tratado mais adiante, a ação de exibição de documentos tem natureza autônoma, não se confundindo com o direito à reclamação de vícios previstas no dispositivo em tela. O apelado não tem ciência da existência ou não do vício, mas tão somente almeja a exibição dos documentos oriundos da relação jurídica mantida entre as partes, podendo exigi-la dentro do prazo prescricional aplicado à espécie. Da prescrição Reclama o Banco ter ocorrido a prescrição prevista no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, que estipula o prazo de 05 (cinco) anos para ajuizamento da ação de reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço. Requer ainda, atendendo o princípio da eventualidade, a aplicação do prazo de 3 (três) anos, previsto no §3º, V, do art. 206 do CC/2002. 5 As alegações do Banco não merecem guarida. Inicialmente, ressalto que a presente ação refere-se à pretensão pessoal, de forma que o prazo prescricional aplicável será de vinte anos (artigo 177 do Código Civil de 1916) se quando da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) já havia transcorrido mais de dez anos da relação bancária. Caso a constatação seja negativa, o prazo prescricional será de dez anos (artigo 205 do Código Civil), em observância ao artigo 2.028 do Código atual. No caso, a pretensão da autora é acobertada pelo prazo prescricional de 20 anos. Sedimentado o entendimento jurisprudencial no sentido de que o dever de guarda dos documentos corresponde ao prazo prescricional previsto para as ações pessoais pelo fato das ações de revisão contratual se enquadram nesta categoria. Nesta esteira, aplica-se o prazo prescricional genérico ditado pelo artigo 177 do Código Civil de 1916 em cotejo com as disposições transitórias trazidas pelo artigo 2.028 do Código Civil de 2002, segundo o qual: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". A aplicação dos referidos artigos se justifica no dever de guarda dos documentos ser, eminentemente, correspondente ao prazo prescricional previsto para as ações pessoais, pelo fato de a presente ação basear-se na relação jurídica contratual entre as partes, enquadrando-se nesta categoria. A jurisprudência desta Corte é no mesmo sentido: "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 6 I - É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV - O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. V - A condenação em honorários advocatícios é devida, de acordo com o art. 20, § 4°, do CPC, e o quantum fixado (R$ 500,00) está em consonância com o patamar estabelecido por esta Câmara em casos análogos, recurso não provido." (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009). (grifei). Ainda assim, no que toca a pretensão do apelo de aplicação do prazo prescricional trienal previsto no art. 206 do CC, não merece guarida o pedido, ante os fundamentos ora lançados. Da falta de interesse de agir e inépcia da inicial Suscita o Banco falta de interesse processual da parte autora, sob o fundamento de que não houve pedido administrativo e que não houve individualização pela apelada dos documentos que pretende ver exibidos, o que implicaria na inépcia da inicial. Sem razão, contudo. A possibilidade de obter os documentos por outros meios que não o judicial não afasta o dever da instituição financeira de apresentá-los, quando pretendidos, inclusive com ação que se preste para este fim. Esta incumbência deriva da própria relação de direito material firmada entre as partes. A ação de exibição de documentos possui natureza satisfativa, ou seja, não é necessariamente condicionada à ação revisional, 7 posto que pode possuir fim em si mesma, já que além de direito do apelado, é obrigação do Banco exibir documentos de interesse comum das partes. O entendimento desta Corte é congruente: "APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APELAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE. NATUREZA SATISFATIVA. EXEGESE DO ART. 844 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVER DA INSTITUIÇÃO EXIBIR DOCUMENTAÇÃO DE QUE DETENHA POSSE. EXIGÊNCIA DECORRENTE DE LEI. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDIMENTO CONTENCIOSO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA. Exibição de documentos. Em decorrência da própria natureza satisfativa da exibição de documentos prevista no artigo 844 do Código de Processo Civil não é imprescindível a propositura de ação principal, já que a própria exibição de documentos exaure em si mesmo. Logo, uma vez que a instituição financeira detenha a posse dos documentos, mister a sua apresentação ao cliente, independentemente do fim a que se proponha a utilização dos mesmos. (TJPR, 13.ª C.Cível, ACV n.º 666.741-0, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 16.06.2010) (grifei) Ademais, verifica-se tanto necessária quanto útil a atuação do Judiciário neste caso, posto que além de notificado, e mesmo quando citado da presente ação, o Banco nunca se prestou a satisfazer o direito de exibição dos documentos comuns ao apelado. Em consonância, a doutrina majoritária entende que o interesse de agir "repousa no binômio necessidade + adequação. A parte tem ? necessidade? quando seu direito material não pode ser realizado sem a intervenção do juiz. Conduto, além da ?necessidade?, exige- se a ?adequação?. Se a parte requerer providência jurisdicional incapaz de remediar a situação por ela narrada na fundamentação do pedido, também falta o interesse processual." (MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C. Manual de 8 Processo de Conhecimento, 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 62). Saliente-se, ainda, que a exibição de documentos possui como finalidade a proteção da prova ou, quiçá, serve para assegurar o direito de conhecer o objeto que está em poder de terceiro. Assim sendo, considerando que os documentos requeridos são provenientes da relação jurídica e, portanto, são de interesse comum às partes, não se admite a recusa de exibição, conforme dispõe o art. 358, III, do CPC. Não bastasse isso, não é demais lembrar que, por ser uma relação de consumo, é direito do consumidor o acesso à informação acerca do negócio jurídico realizado com o fornecedor (art. 6º, III, da Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - CDC), bem como de facilitação da sua defesa, inclusive com a inversão do ônus da prova conforme o caso (art. 6º, VIII, do CDC). A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é consonante: "(...) II - A obrigação da instituição financeira de exibir a documentação requerida decorre de lei, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva;" (STJ, Rel. Min. Massami Uyeda, REsp 1105747/PR, 3ª Turma, DJ 20/11/2009)." "O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória." (STJ, REsp. 330261/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 08/04/02). Observa-se que o apelante contestou a ação e faz efetiva resistência ao pedido, sendo assim demonstra o interesse de agir da apelada 9 em vir a juízo e requerer a providência de exibição judicial. Em outras palavras, a própria resistência ao pedido legitima a ação. No que toca à ponderação da não individualização dos documentos que se pretende sejam apresentados, tal argumento não condiz com a realidade, vez que às fls. 05 à 07 o autor aponta especificamente o número dos envelopes depositados, bem como data, valor e número do estorno. Desta feita, não merece acolhida a alegada preliminar, devendo ser mantida a sentença neste tocante. CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput e §1º-A nego provimento ao recurso da instituição financeira. Curitiba, 04 de outubro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA RELATORA
0013 . Processo/Prot: 0924496-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/465866. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004626-60.2010.8.16.0044 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Hélio Francisco Soares. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE.APELO DO BANCO. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PELA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 2.582 DO BACEN OU PRAZO DECENAL. DESCABIMENTO. PRAZO VINTENÁRIO

APLICÁVEL À ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 CCB E 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. NATUREZA SATISFATIVA DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.INAPLICABILIDADE DO ART. 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ACOLHIDA. CABÍVEL À ESPÉCIE DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS A DETERMINAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRETENSÃO DE DIMINUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO ACOLHIDO.ADEQUAÇÃO DA VERBA AOS CRITÉRIOS LEGAIS E PRECEDENTES DA CÂMARA. RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E EM TRIBUNAL SUPERIOR.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 2 Vistos! RELATÓRIO Trata-se de recursos de apelação cível da sentença proferida pelo MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana que, nos autos de ação cautelar de exibição de documentos nº 4626- 60.2010.8.16.0044, ajuizados por HÉLIO FRANCISCO SOARES contra o BANCO ITAÚ S/A (sucessor do Banco do Estado do Paraná S.A), julgou procedente sua pretensão, determinando que a instituição financeira exibisse cópia da documentação elencada na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de busca e apreensão, e ainda, de serem considerados provados os fatos que com a documentação se pretendia provar. Em razão da sucumbência, incumbiu ao réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC (fls. 55/62). Em suas razões de apelação (fls. 66/74), a instituição financeira, como prejudicial de mérito, com base no art. 205 do Código Civil de 2002, aponta a prescrição decenal da pretensão do correntista. Aduz, ainda, a existência de Resolução do Banco Central do Brasil, n.º 2.582 de 03.12.1998, que determina que os cadastros e registros internos devem ser mantidos pelo prazo de 05 anos. Pleiteia também o reconhecimento da falta de interesse de agir, alegando a possibilidade de exibição dos documentos de forma incidental na ação principal e ausência de individualização dos documentos. Requer o reconhecimento da impossibilidade jurídica do pedido. 3 Por fim, pleiteia o afastamento da penalidade do art. 359 do CPC e redução da verba honorária. Contrarrazões do autor às fls. 80/86. Às fls. 88/93 a instituição financeira apresentou contrarrazões, alegando a deserção e ilegitimidade da parte contrária em interpor o recurso de apelação buscando somente a majoração da verba honorária, bem como pretendendo o não provimento da parte adversa. É o relatório, em síntese. DECISÃO e FUNDAMENTAÇÃO Observo, inicialmente, que incorreu em erro o procurador da instituição financeira, vez que não há nos autos recurso de apelação interposto pela parte autora. Deixo de considerar, portanto, o petitório de fl. 88/93. Prosseguindo, assinalo que a atual redação do art. 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil, com objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, diante da singeleza da matéria em exame, aprecio, desde já, o apelo, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. 4 Da prejudicial de mérito - prescrição Pugna o apelante pelo reconhecimento da prescrição no presente caso, invocando a resolução 2.582 de 03.12.1998, do Banco Central do Brasil e da Lei 9.613 de 1998, que determina que os cadastros e registros internos devem ser mantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, requerendo ainda, atendendo o princípio da eventualidade, a aplicação do prazo decenário (10 anos). Desta feita, não merece acolhimento a tese da prescrição. Sedimentado o entendimento jurisprudencial no sentido de que o dever de guarda dos documentos corresponde ao prazo prescricional previsto para as ações pessoais pelo fato das ações de revisão contratual se enquadrarem nesta categoria. Nesta esteira, aplica-se o prazo prescricional genérico ditado pelo artigo 177 do Código Civil de 1916 em cotejo com as disposições transitórias trazidas pelo artigo 2.028 do Código Civil de 2002, segundo o qual: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". A aplicação dos referidos artigos se justifica no dever de guarda dos documentos ser, eminentemente, correspondente ao prazo prescricional previsto para as ações pessoais, pelo fato de a presente ação basear-se na relação jurídica contratual entre as partes, enquadrando-se nesta categoria. A jurisprudência desta Corte é no mesmo sentido: "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 5 I - É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV - O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. V - A condenação em honorários advocatícios é devida, de acordo com o art. 20, § 4°, do CPC, e o quantum fixado (R$ 500,00) está em consonância com o patamar estabelecido por esta Câmara em casos análogos, recurso não provido." (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009). (grifei). Requer o Banco, caso não acolhida a prescrição acima tratada, que recaia sobre a pretensão do autor o prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do CC. Contudo, não merece guarida esta alegação pelos mesmos fundamentos aqui lançados. Da preliminar de falta de interesse de agir Suscita o Banco falta de interesse processual da parte autora, sob o fundamento de ser dispensável o ajuizamento desta demanda, vez que há possibilidade de se admitir a exibição de documentos incidentalmente em ação declaratória e que não houve individualização pela apelada dos documentos que pretende ver exibidos. Sem razão, contudo. A possibilidade de obter os documentos por outros meios que não o judicial e em ação própria não afasta o dever da instituição financeira de apresentá-los, quando pretendidos, inclusive com ação que se preste para este fim Esta incumbência deriva da própria relação de direito 6 material firmada entre as partes e não exige que seja feito no bojo de ação declaratória, vez que não deve ser a parte obrigada a aduzir tais pedidos se pretende somente a vista de tais documentos. A ação de exibição de documentos possui natureza satisfativa, ou seja, não é necessariamente condicionada à ação revisional, posto que pode possuir fim em si mesma, já que além de direito do apelado, é obrigação do banco exibir documentos de interesse comum das partes. O entendimento desta Corte é congruente: "APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APELAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE. NATUREZA SATISFATIVA. EXEGESE DO ART. 844 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVER DA INSTITUIÇÃO EXIBIR DOCUMENTAÇÃO DE QUE DETENHA POSSE. EXIGÊNCIA DECORRENTE DE LEI. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDIMENTO CONTENCIOSO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA. Exibição de documentos. Em decorrência da própria natureza satisfativa da exibição de documentos prevista no artigo 844 do Código de Processo Civil não é imprescindível a propositura de ação principal, já que a própria exibição de documentos exaure em si mesmo. Logo, uma vez que a instituição financeira detenha a posse dos documentos, mister a sua apresentação ao cliente, independentemente do fim a que se proponha a utilização dos mesmos. (TJPR, 13.ª C.Cível, ACV n.º 666.741-0, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 16.06.2010) (grifei) Ademais, verifica-se tanto necessária quanto útil a atuação do Judiciário neste caso, posto que além de notificado, e mesmo quando citado da presente ação, o Banco nunca se prestou a satisfazer o direito de exibição dos documentos comuns ao apelado. Em consonância, a doutrina majoritária entende que o interesse de agir "repousa no binômio necessidade + 7 adequação. A parte tem ?necessidade? quando seu direito material não pode ser realizado sem a intervenção do juiz. Conduto, além da ?necessidade?, exige- se a ?adequação?. Se a parte requerer providência jurisdicional incapaz de remediar a situação por ela narrada na fundamentação do pedido, também falta o interesse processual." (MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C. Manual de Processo de Conhecimento, 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 62). Saliente-se, ainda, que a exibição de documentos possui como finalidade a proteção da prova ou, quiçá, serve para assegurar o direito de conhecer o objeto que está em poder de terceiro. Assim sendo, considerando que os documentos requeridos são provenientes da relação jurídica e, portanto, são de interesse comum às partes, não se admite a recusa de exibição, conforme dispõe o art. 358, III, do CPC. Não bastasse isso, não é demais lembrar que, por ser uma relação de consumo, é direito do consumidor o acesso à informação acerca do negócio jurídico realizado com o fornecedor (art. 6º, III, da Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - CDC), bem como de facilitação da sua defesa, inclusive com a inversão do ônus da prova conforme o caso (art. 6º, VIII, do CDC). A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é consonante: "(...) II - A obrigação da instituição financeira de exibir a documentação requerida decorre de lei, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva;" (STJ, Rel. Min. Massami Uyeda, REsp 1105747/PR, 3ª Turma, DJ 20/11/2009)." 8 "O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória." (STJ, REsp. 330261/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 08/04/02). Quanto à ponderação da não individualização dos documentos que se pretende sejam apresentados, tal argumento não condiz com a realidade, vez que o item "3.2" dos pedidos constante na peça inicial, o autor aponta especificamente os documentos que pretende a exibição, sendo eles: a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade do Autor e eventuais aditivos, desde abril de 1990 até dezembro de 2001; b) Todos os extratos relativos à mesma conta corrente, dede abril de 1990 a dezembro de 2001; c) Todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente desde abril de 1990 a dezembro de 2001; d) Todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos; Desta feita, não merece acolhida a alegada preliminar, devendo ser mantida a sentença neste tocante. Observo, igualmente, que houve notificação extrajudicial para apresentação dos documentos (fls.16 e 17). Ao contestar a ação, afirma que não resiste ao pedido, todavia, ao contrário, efetua verdadeira contestação ao feito, legitimando assim a propositura da ação. Da penalidade imposta ao caso de descumprimento 9 Em suas razões de apelo, requer a instituição financeira a alteração da penalidade imposta no caso de descumprimento da determinação judicial, entendendo impossível aplicar a sanção do art. 359, I do CPC, vez que contrário ao entendimento firmado pelo STJ. Com efeito, merece acolhimento a pretensão do apelante. Curvo-me ao entendimento adotado por esta Corte, lastreado em reiterada jurisprudência do STJ, no sentido de que, no processo cautelar de exibição de documentos, não há a presunção de veracidade do art. 359 do CPC. A sentença atacada determinou a exibição, sob pena de expedição de busca e apreensão e, ainda, de serem considerados provados os fatos que com a documentação se pretendia provar. Partindo da premissa que a exibição de documentos cautelar preparatória prevista no artigo 844 do CPC, destina-se a resguardar a produção de prova, donde concluir-se que a prova só será realmente produzida quando admitida como tal no processo principal. Enquanto isso não ocorrer releva o caráter puramente assecuratório, afastada qualquer eficácia probatória. Conclui-se, portanto, que, pelo fato da cautelar de exibição não ser intimamente ligada à questão probatória, não cabe aplicar a cominação prevista no art. 359 do CPC, respeitante à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento. Sendo assim, conclui-se que na ação cautelar de exibição, não cabe aplicar a cominação prevista no art. 359 do CPC, respeitante à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o 10 respectivo órgão judiciário,

a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento. Nesse sentido, conveniente transcrever decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça: "Com efeito, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, em caso de descumprimento de ordem judicial, a medida cabível para tornar efetiva a exibição de documentos é a busca e apreensão. Nesse sentido, os precedentes a seguir: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA. ART. 461 DO CPC. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 372/STJ. 1. Em ação cautelar de exibição de documentos é inaplicável a multa cominatória preconizada pelo art. 461 do CPC, pois o instrumento adequado para o cumprimento da ordem judicial emitida em tal demanda, caso seja desobedecida, é a busca e apreensão. Incidência da Súmula 372/STJ. 2. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no REsp 980.797/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 23/03/2010, DJe 06/04/2010) "PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. - A busca e apreensão é a medida cabível para tornar efetiva a exibição dos documentos, caso não seja atendida espontaneamente a ordem judicial. - Não cabe a aplicação de multa diária em ação de exibição de documento." (STJ, AgRg no Ag 828.342/GO, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Terceira Turma, julgado em 18/10/2007, DJ 31/10/2007, p. 325) "CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. 11 - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão." (STJ, REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Terceira Turma, julgado em 07/05/2007, DJ 28/05/2007, p. 339) "Ação de exibição de documentos. Multa cominatória. 1. A multa cominatória é pertinente quando se trate de obrigação de fazer ou não fazer, não cabendo na cautelar de exibição de documentos, em que, se não cumprida a ordem, segundo precedente desta Terceira Turma, é possível a busca e apreensão. 2. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 433.711/MS, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, julgado em 25/02/2003, DJ 22/04/2003, p. 229) Em consonância com o contido na Câmara: "CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 2. EXCLUSÃO DA MULTA DIÁRIA CABIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, 13ª CC, Apelação Cível nº 648.890-0, Des. Luiz Taro Oyama, DJ 21.05.2010). "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS APELAÇÃO 1 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORAÇÃO CABIMENTO PRECEDENTES DESTA CÂMARA APELAÇÃO 2 INTERESSE DE AGIR PRESENÇA DO BINÔMIO NECESSIDADE/UTILIDADE DEVER DA INSTITUIÇÃO EXIBIR DOCUMENTAÇÃO DE QUE DETENHA POSSE EXIGÊNCIA DECORRENTE DE LEI COMINAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM CASOS DE MEDIDA CAUTELAR NOMINADA CABIMENTO, APENAS, DE BUSCA E APREENSÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 362 DO CPC INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 372 DO STJ - PRECEDENTES DO STJ NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO ALUDIDO DIPLOMA LEGAL. I- Honorários advocatícios 12 sucumbenciais. Uma vez que o incidente de exibição possua natureza contenciosa e na medida em que seja procedente, enseja a parte vencida o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, porquanto aplicável à espécie o princípio da causalidade. II- Dever de exibir documentos. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que de "(...) O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. - Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição AC 636944-2 financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação. (REsp 330.261/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06.12.2001, DJ 08.04.2002 p. 212) III- Diante do não atendimento à ordem judicial que determina a exibição de documentos, segundo orientação mais recente do STJ com a edição da súmula nº 372 "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória", deste modo incabível a fixação de multa cominatória, ao passo que se possibilita a determinação de busca e apreensão nos termos do artigo 362 do Código de Processo Civil. APELAÇÃO 1 PROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA." (TJPR, Apelação Cível nº 636944-2, 13ª CC, Des. Gamaliel Seme Scaff, DJ 19.04.2010) Conclui-se, portanto, que no processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do art. 359 do CPC, sendo que a consequência para o caso de não apresentação dos documentos é a busca e apreensão, conforme entendimento majoritário da jurisprudência, não se olvide que eventual aplicação do disposto no artigo em comento só poderá ocorrer na ação principal, à luz do contraditório e da ampla defesa. Por estas, altero, nesse ponto, a sentença atacada. 13 Dos honorários advocatícios Por fim, pretende o apelante a diminuição dos honorários advocatícios. No caso em concreto a verba honorária foi arbitrada no valor irrisório de R$ 900,00 (novecentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Como consabido, a verba honorária está sujeita a critérios que serão aferidos de acordo com as peculiaridades e particularidades de cada caso, sempre tendo como parâmetros os dispositivos legais previstos no artigo 20 e incisos do Código de Processo Civil, aliado aos critérios objetivos da eqüidade, ponderando-se também, a dignidade e desempenho do profissional. Em outras palavras, para a fixação dos honorários deve ser levado em consideração o grau de zelo do profissional, bem como o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Sob esse prisma, observando o zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo advogado do autor, a demanda, que perdura por pouco mais de dois anos, foi julgada antecipadamente, dispensando audiência e produção de provas. Ainda, não se pode olvidar que a ação ajuizada é deveras recorrente no Poder Judiciário. Neste sentido importa invocar os recentes arrestos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. APELO DA AUTORA. NÃO CABIMENTO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PEDIDO DE EXIBIÇÃO NAS AÇÕES DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA R$350,00. PRECEDENTES. 2. APELO DO RÉU. ALEGAÇÃO DE 14 AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL. DELIMITAÇÃO DO PERÍODO NO PEDIDO INICIAL. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS. INOCORRÊNCIA. PRAZO VINTENÁRIO. INICIAL PROPOSTA EM OUTUBRO DE 2009. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1989. MÉRITO. ART. 359 DO CPC AFASTADO. 3. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - XIV Ccv - Ap Cível 0876023-4 - Rel.: Celso Jair Mainardi - Julg.: 09/05/2012 - Unânime - Pub.: 18/05/2012 - DJ 866) EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO PRAZO DE VINTE ANOS PREVISTO NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ESTÁ OBRIGADA A DISPONIBILIZAR OS EXTRATOS MESMO QUE JÁ OS TENHA FEITO DURANTE A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES. DOCUMENTOS COMUNS. DEVER DE EXIBIR. TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA. DESCABIMENTO. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) SEGUNDO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - XIV Ccv - Ap Cível 0875306-4 - Rel.: Celso Jair Mainardi - Julg.: 09/05/2012 - Unânime - Pub.: 18/05/2012 - DJ 866) Assim, em face dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aliados às condições mencionadas, resta oportuno diminui o quantum delineado pela sentença para de R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 15 CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput e §1º-A para dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira, tão somente para diminuir os honorários advocatícios para R$ 600,00 (SEISCENTOS reais) e excluir a penalidade do art. 359 do CPC. Decorrido o prazo de lei, baixem e procedam as devidas anotações, inclusive as baixas necessárias. Intime-se e Publique-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA RELATORA

0014 . Processo/Prot: 0927925-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/51896. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003393-54.2008.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Apelado: Nelma Zacarkim Ribeiro Santos. Advogado: Eliel Dias Marcolino. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Vistos! 2. Determino que o apelante regularize a sua representação processual em quinze dias, vez que não consta nos autos procuração outorgando poderes ao Dr. Alexandre de Almeida (OAB/PR 56.124). INTIME-SE. 3. Decorrido o prazo, independente de resposta, certifique-se e voltem. Curitiba, 04 de outubro de 2012

0015 . Processo/Prot: 0928181-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/25777. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001671-50.2008.8.16.0101 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Claudia Blumle Silva, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Milton José Miltinho Pupio, Neusa Aparecida Gervikas Pupio. Advogado: José Anunciato Sonni, Gustavo de Camargo Hermann, Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos! 2. Trata-se de apelação cível interposta por BANCO ITAÚ S/A em face da sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jandaia do Sul que, nos autos de ação ordinária declaratória de nulidade de cláusula c/ c revisão de juros nº 717/2008, ajuizada por MILTON JOSÉ MILTINHO PUPIO E OUTRO, julgou parcialmente procedentes os pedidos dos autores (fls. 129/138). 3. Após remessa dos autos ao gabinete, protocolizada petição acompanhada de cópia do acordo realizado entre as partes nos autos de ação de execução hipotecária nº 503/2008 e nos autos da ação ordinária nº 717/2008, assinado pelo procurador de ambas as partes, pretendendo a homologação e extinção do feito. 4. Nestas circunstâncias, considerando o entendimento já consagrado em 2º grau sobre a possibilidade de homologação do acordo nesta instância, homologo o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com consequente extinção da ação ordinária nº 717/2008. 5. Tudo, com base nos termos do artigo 8º, § 1º da Instrução Normativa nº 04/2008 e art. 200, XVI do Regimento Interno do TJ/PR. 6. Publique-se e Intime-se. 2 7. Oportunamente, proceda-se as anotações devidas e baixem à origem (Vara Única da Comarca de Jandaia do Sul). Curitiba, 28 de setembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0016 . Processo/Prot: 0931344-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/366859. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 931344-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Adail Zeidel. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Embargado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Mirella Parra Fulop, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado:

Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Embargos de Declaração Cível nº 931344-8/01 I - Antevendo a possibilidade de atribuir efeito modificativo aos embargos de declaração de fls. 723/731-TJ, oportunizo ao embargado Banco do Brasil S/A o exercício do contraditório, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, oferecer sua resposta. II - Após, com a resposta do embargado, ou decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos para julgamento. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator

0017 . Processo/Prot: 0940729-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/283174. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1995.00000197 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Virna Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Acemar Farias, Serafim Pereira da Silva. Interessado: Nilto Sales Vieira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Tendo em vista que a decisão recorrida e o agravo de instrumento referem-se à inclusão de Nilto Sales Vieira (em causa própria) no pólo ativo da execução, intime-se o interessado para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as razões de agravo. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 10 de outubro de 2012.

0018 . Processo/Prot: 0948534-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/81424. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004979-42.2006.8.16.0044 Embargos a Execução. Apelante (1): Intermedium Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Apelante (2): Cs Pesquisas e Participações Industriais Ltda, Carlos Alberto Fujiwara. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Vistos! 2. Trata-se de recurso de apelação da sentença que, nos autos de embargos à execução nº 481/2006, ajuizado por INTERMEDIUM CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, julgou parcialmente procedente os pedidos do autor, declarando a nulidade da cobrança do IOF e determinando a repetição em dobro dos valores pagos a este título; determinou também a amortização do débito no valor de R$ 2.000,00 e a comprovação pela embargada da não realização do TED, no valor de R$ 43.000,00, pena de amortização também deste valor; e, por fim, declarou o direito de compensação dos valores já pagos. 3. Após distribuição do apelo a este gabinete, foi protocolada uma petição, assinada pelos procuradores de ambas as partes, noticiando a celebração de composição entre os demandantes no que se refere ao crédito sub judice, pretendendo, assim, a homologação da desistência do recurso e a sua baixa ao arquivo, que deverá ser juntada oportunamente aos autos. 2 4. Nestas circunstâncias, homologo o pedido de desistência do recurso e determino a baixas necessárias com as devidas anotações. Baixem os autos a origem para homologação do acordo. 5. Tudo, com base nos termos do artigo 8º, § 1º da Instrução Normativa nº 04/2008 e art. 200, XVI do regimento interno do TJ/PR. De conseqüência, julgo prejudicado a análise dos apelos interpostos. 6. Publique-se e Intime-se. 7. Oportunamente, proceda-se as anotações devidas e baixem à origem (1º Vara Cível da Comarca de Apucarana). Curitiba, 04 de outubro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0019 . Processo/Prot: 0952656-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/323755. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0027767-58.2011.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Ribeiro Fabris. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Renata Cristina Costa, Daniele Lie Watarai. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Tendo em vista que a parte Agravante desistiu da produção da prova pericial (f. 66) e a existência de aparente contradição na manutenção da decisão agravada, oficie-se (via mensageiro) ao Juízo a quo, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se foi mantida a determinação da realização da prova pericial e a antecipação dos honorários em 50% para cada parte. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os expedientes necessários. Após, voltem conclusos. Curitiba, 4 de outubro de 2012.

0020 . Processo/Prot: 0953371-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/325410. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0075590-37.2011.8.16.0014 Prestação de Contas. Agravante: Antônio Maria de Sena. Advogado: Ígor Única Grego. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 953371-9 DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR AGRAVANTE: Antônio Maria de Sena AGRAVADO: Banco Bradesco S/A. RELATOR: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, Juiz de Direito subst. em 2º grau, em substituição à Desª. Lenice Bodstein Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº 9533719, da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, em que figura como agravante Antônio Maria de Sena e como agravado Banco Bradesco S/A. Relatado, decido. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal exige a comprovação de insuficiência de recursos. O art. 4 da Lei nº 1060/50 não veda ao magistrado determinar que a parte que requer o benefício da assistência judiciária faça prova da sua impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Confira-se o seguinte precedente: AGRAVO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESPACHO QUE DETERMINA COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. EXIGÊNCIA COERENTE COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. INÉRCIA DA AGRAVANTE QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DE ISENÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA. PRECEDENTES DO STJ. Entendendo haver necessidade de comprovação da sinceridade do pedido de assistência judiciária gratuita, não é censurável a determinação do magistrado que, no exercício de seus poderes na condução do processo, exige a demonstração da renda da parte. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - A 837285-6/01 - Londrina - Rel.: Osvaldo Nallim Duarte - Unânime - J. 23.05.2012) com juntada do holerite (renda mensal líquida de R$2.338,78) e extrato bancário e a declaração de sua esposa em que afirma que é do lar são suficientes para a concessão do benefício da assistência judiciária. Neste caso a presunção milita em favor do agravante, sem prejuízo da parte adversa apresentar impugnação à assistência judiciária na forma e no tempo oportuno. A decisão que denegou o benefício está em desconformidade com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, como se infere do seguinte aresto: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DEFERIMENTO. 1.- O entendimento desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita com a mera declaração, pelo requerente, de não poder custear a demanda sem prejuízo da sua própria manutenção e da sua família. 2.- A declaração de pobreza instaura uma presunção relativa que pode ser elidida pelo juiz. Todavia, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido contrário ao que foi declarado pelo autor da declaração de hipossuficiência. 3.- Na hipótese, o Acórdão recorrido não destacou a existência de circunstâncias concretas para elidir a presunção relativa instaurada pela declaração assinada pelo recorrente, devendo ser concedido o benefício requerido. 4.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1244192/SE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012) Dispositivo. Pelo exposto, dou provimento de plano ao agravo de instrumento para conceder ao agravante a assistência judiciária gratuita na forma do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0021 . Processo/Prot: 0958729-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/155014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0005056-44.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Fermino Tadeu Mugnol (maior de 60 anos). Advogado: Mariléia Bosak, Claiton Luis Bork. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL 958.729-5 1. Vistos! 2. Determino a baixa à Divisão, no estado em que se encontra, em razão do contido no Ofício-Circular nº 114/2010-GP do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que me foi encaminhado no dia 29/11/2010, às 15h27min, via mensageiro, determinando a "suspensão" dos processos em trâmite em grau de recurso, neste Tribunal, relativamente aos feitos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Bresser, até julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, posteriormente modificado pelo ofício 116/2010, observando que compete aos relatores discriminar os processos que serão sobrestados. 3. Considerando a decisão do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli no RE 626.307/ SP e no RE 591.797/SP e do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes no AI 754.745/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se referem ao objeto da repercussão geral a que se referem os recursos extraordinários (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), excluídas as ações em sede executiva, decorrentes de sentença transitada em julgado e as que se encontrem em fase executória, acato a decisão de sobrestamento e encaminho os autos à divisão para as providencias necessárias e determinadas pelo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 04 de outubro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0022 . Processo/Prot: 0959604-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/346021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0014887-82.2011.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Agravante: Carmem Lúcia Zocolote Moro. Advogado: Eduardo Oliveira Agustinho, Luciana Oliveira Augustinho Allan. Agravado: Cipasa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Lucas Eduardo Gapski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em sede de Embargos de Terceiro, opostos por CARMEN LÚCIA ZOCOLOTE MORO contra CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA.2, determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, sem a intimação da parte contrária para apresentação das contrarrazões. A parte agravante3 requereu a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão, para o fim de que seja determinada a sua intimação para apresentar as contrarrazões. 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 959.604-7 2 2. DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista que há pedido expresso (f. 08 e 10); há relevância na fundamentação, tendo em vista que o advogado que fez a carga dos autos (Dr. Sidney Marcos Miranda)4 é patrono da parte executada (apelante)5. E há perigo de lesão grave e de difícil reparação, consistente na ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, e no fato de acarretar consequências patrimoniais desnecessárias (com a remessa dos autos ao Tribunal, antes da intimação da parte contrária). 3. Oficie-

se à Meritíssima Juíza da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretaria desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)6. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)7. 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 959.604-7 3 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 3 de outubro de 2012. 1 Autos nº 14887/2011. Juíza Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende. 2 Decisão (f. 16). 3 Razões de agravo (f. 04/11). 4 Certidão de carga (f. 31-v). 5 Procuração (f. 22). 6 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV - poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 7 Art. 527. V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.

0023 . Processo/Prot: 0959813-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/93510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0036189-07.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Antonio Constante Delgobo (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Miozzo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL 959.813-6 1. Vistos! 2. Determino a baixa à Divisão, no estado em que se encontra, em razão do contido no Ofício-Circular nº 114/2010-GP do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que me foi encaminhado no dia 29/11/2010, às 15h27min, via mensageiro, determinando a "suspensão" dos processos em trâmite em grau de recurso, neste Tribunal, relativamente aos feitos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Bresser, até julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, posteriormente modificado pelo ofício 116/2010, observando que compete aos relatores discriminar os processos que serão sobrestados. 3. Considerando a decisão do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli no RE 626.307/ SP e no RE 591.797/SP e do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes no AI 754.745/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se referem ao objeto da repercussão geral a que se referem os recursos extraordinários (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), excluídas as ações em sede executiva, decorrentes de sentença transitada em julgado e as que se encontrem em fase executória, acato a decisão de sobrestamento e encaminho os autos à divisão para as providencias necessárias e determinadas pelo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 04 de outubro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0024 . Processo/Prot: 0960023-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/345773. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0023300-60.2012.8.16.0030 Obrigação de Fazer. Agravante: Glaucio Willibald Salla. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Lílian Veridiane da Silva. Agravado: Banco Sabemi, Vitoryana Intermediações Financeiras. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960023-9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU AGRAVANTE: GLAUCIO WILLIBALD SALLA AGRAVADO: BANCO SABEMI E OUTRO RELATORA: DESEMBARGADORA ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO Vistos! 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por GLAUCIO WILLIBALD SALLA da decisão proferida nos autos da ação de obrigação de fazer, com pedido declaratório e indenização por danos morais nº 3554/2012, ajuizada em face de BANCO SABEMI LTDA que determinou: "a emenda da inicial, para que no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC), formulando pedido certo de danos morais e corrigindo o valor atribuído à causa, adaptando-o ao valor econômico (ainda que estimado) pretendido com a ação, nos termos da fundamentação supra. Em consequência, no mesmo prazo devem ser recolhidas eventuais diferenças devidas a título de custas e FUNREJUS" (fls. 119 - TJ). 2. Em suas razões recursais, alega o agravante que ajuizou ação declaratória de inexigibilidade do débito, no que se refere ao contrato fraudulento, além de pedir a condenação do agravado ao pagamento de indenização por danos morais. Pugnou que o juiz fixe critério de aferição do dano moral, que também servirá de punição, salientando não ser possível o seu arbitramento em valor módico. 3. Defende ser indevida a exigência de estimação da indenização por dano moral, de sorte que a inicial não padece de vício que possa levar ao seu indeferimento. 2 4. Alega que a reparação dos danos extrapatrimoniais não é passível de aferição imediata, pois depende de avaliação e arbitramento do julgador da causa. 5. Por fim, entendendo a presença dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo, requer a sua concessão e ao final, o provimento do recurso para reforma da decisão (fls. 02/06 - TJ). É o relatório, em síntese. 6. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". 7. Em análise dos autos, verifica-se que o caso se enquadra na primeira exceção trazida por este dispositivo legal, tornando-se incabível, portanto, a conversão do presente agravo de instrumento em sua forma retida. 8. Isto porque, entendimento contrário resultaria no prosseguimento do feito sem que a questão sobre a necessidade de emenda à inicial fosse analisada, sob pena de extinção do feito. Assim, a postergação da apreciação da decisão para momento futuro, apenas na eventualidade da interposição de recurso de apelação, significaria impor ao agravante a extinção do feito, causando-lhe graves prejuízos. 9. Desta forma, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na sequência, à análise do efeito ativo. 3 10. Para que se conceda a suspensão da decisão, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. 11. Em sede de cognição sumária, vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado ao recurso. 12. Isso porque, em uma primeira confrontação da decisão que determinou a emenda da inicial com o entendimento jurisprudencial, não se vislumbra a obrigatoriedade na quantificação do valor pretendido como indenização pelos danos morais, ainda que se trate de lide que cumule pedido de ressarcimento de danos materiais com danos morais. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA O FIM DE SER ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR INDICADO PELA AUTORA, OU SEJA, O CORRESPONDENTE A CEM VEZES O VALOR DADO À CAUSA DECISÃO QUE MERECE REPAROS INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE DO ART. 258, DO CPC IMPOSSIBILIDADE DE IMEDIATA DETERMINAÇÃO DO QUANTUM DA PRETENDIDA INDENIZAÇÃO - LÍCITO A PARTE FORMULAR PEDIDO GENÉRICO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A jurisprudência tem se inclinado a manter o valor atribuído aleatoriamente na petição inicial, e dado somente para fins de alçada, o qual poderá ser aumentado ou reduzido posteriormente, em execução diante de eventual condenação com valor certo e arbitrado. (TJPR - VIII CCv - Ag Instr 1.0166299-1 - Rel.: Antonio Loyola Vieira - Julg.: 31/03/2011 - Unânime - Pub.: 29/04/2011 - DJ 620) 13. Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo (ativo) pleiteado, motivo pelo qual DEFIRO a pretensão. INTIMEM-SE. 4 14. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, que entender necessária, de forma detalhada, encaminhando a resposta para o endereço rebm@tjpr.jus.br. 15. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 28 de setembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA RELATORA

0025 . Processo/Prot: 0962179-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/114732. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0001490-11.2008.8.16.0049 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Angelo Brunetti, Antonio Brunetti, Doracir Faiola, Eliana Maria da Cunha Lombardi, Jacydio Rissato, José Querino Fiel. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL 962.179-4 1. Vistos! 2. Determino a baixa à Divisão, no estado em que se encontra, em razão do contido no Ofício-Circular nº 114/2010-GP do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que me foi encaminhado no dia 29/11/2010, às 15h27min, via mensageiro, determinando a "suspensão" dos processos em trâmite em grau de recurso, neste Tribunal, relativamente aos feitos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Bresser, até julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, posteriormente modificado pelo ofício 116/2010, observando que compete aos relatores discriminar os processos que serão sobrestados. 3. Considerando a decisão do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli no RE 626.307/ SP e no RE 591.797/SP e do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes no AI 754.745/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se referem ao objeto da repercussão geral a que se referem os recursos extraordinários (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), excluídas as ações em sede executiva, decorrentes de sentença transitada em julgado e as que se encontrem em fase executória, acato a decisão de sobrestamento e encaminho os autos à divisão para as providencias necessárias e determinadas pelo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 04 de outubro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0026 . Processo/Prot: 0962643-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/92918. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000264-92.2011.8.16.0104 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Hélio de Bona (maior de 60 anos). Advogado: Gilberto Maria, Gilberto Rafael Maria, Giovana Franzoni Maria. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL 962.643-9 1. Vistos! 2. Determino a baixa à Divisão, no estado em que se encontra, em razão do contido no Ofício-Circular nº 114/2010-GP do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que me foi encaminhado no dia 29/11/2010, às 15h27min, via mensageiro, determinando a "suspensão" dos processos em trâmite em grau de recurso, neste Tribunal, relativamente aos feitos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Bresser, até julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, posteriormente modificado pelo ofício

116/2010, observando que compete aos relatores discriminar os processos que serão sobrestados. 3. Considerando a decisão do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli no RE 626.307/ SP e no RE 591.797/SP e do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes no AI 754.745/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se referem ao objeto da repercussão geral a que se referem os recursos extraordinários (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), excluídas as ações em sede executiva, decorrentes de sentença transitada em julgado e as que se encontrem em fase executória, acato a decisão de sobrestamento e encaminho os autos à divisão para as providencias necessárias e determinadas pelo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 04 de outubro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0027 . Processo/Prot: 0962780-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/150372. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0009358-87.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Mithiele Tatiana Rodrigues. Apelado: Francisco Gomes. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL 962.780-7 1. Vistos! 2. Determino a baixa à Divisão, no estado em que se encontra, em razão do contido no Ofício-Circular nº 114/2010-GP do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que me foi encaminhado no dia 29/11/2010, às 15h27min, via mensageiro, determinando a "suspensão" dos processos em trâmite em grau de recurso, neste Tribunal, relativamente aos feitos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Bresser, até julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, posteriormente modificado pelo ofício 116/2010, observando que compete aos relatores discriminar os processos que serão sobrestados. 3. Considerando a decisão do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli no RE 626.307/ SP e no RE 591.797/SP e do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes no AI 754.745/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se referem ao objeto da repercussão geral a que se referem os recursos extraordinários (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), excluídas as ações em sede executiva, decorrentes de sentença transitada em julgado e as que se encontrem em fase executória, acato a decisão de sobrestamento e encaminho os autos à divisão para as providencias necessárias e determinadas pelo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 04 de outubro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0028 . Processo/Prot: 0963961-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/363279. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015068-78.2011.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Hérica Paula Fernandes. Agravado: Maria das Graças Seabra. Advogado: Luiz Cesar Alencar Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba2 que, em sede de Ação Revisional de Contrato cumulada com Repetição de Indébito e Pedido Liminar, movida por MARIA DAS GRAÇAS SEABRA contra o BANCO FINASA S.A., determinou nova intimação do banco para que apresentasse o contrato, objeto da lide, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,003. O banco agravante4 requereu a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão, alegando que: (a) incumbe à agravada provar as alegações constantes na petição inicial; (b) o prazo concedido para a exibição do contrato é exíguo, devendo ser dilatado; (c) a multa cominatória é inaplicável, mas, caso seja mantida, o valor deve ser reduzido. 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 963.961-6 2 2. DEFIRO o pedido de efeito suspensivo requerido, pois presentes os requisitos do art. 558, do CPC: há pedido expresso (f. 22/23); a fundamentação é relevante, tendo em vista o entendimento deste Tribunal e do STJ quanto à sanção aplicável nos casos de exibição incidental de documentos; e, cuida- se de caso que poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, ante a imposição da multa diária. 3. Oficie-se ao Meritíssimo Juiz da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretaria desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)5. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)6. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 963.961-6 3 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 28 de setembro de 2012. 1 Autos nº 0015068-78.2011.8.16.0035. 2 Juiz Osvaldo Canela Junior. 3 Decisão (f. 233). 4 Razões de agravo (f. 05/23). 5 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV - poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 6 Art. 527. V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.

0029 . Processo/Prot: 0964035-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/115249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006163-94.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Henrique Glaza (maior de 60 anos). Advogado: Helio Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 964035-5, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A APELADO : HENRIQUE GLAZA RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, Em sessão realizada por meio eletrônico, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu haver repercussão geral de matéria constitucional no que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em relação aos expurgos inflacionários dos planos econômicos. Na ocasião, o Exmo. Min. Dias Toffoli nos RE 591.797 (Planos Bresser e Verão) e RE 626.307 (Plano Collor I) e o Exmo. Min. Gilmar Mendes no AI 754.745/SP (Plano Collor II) determinaram, com base no art. 328 do RISTF: "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória" (Exmo. Min. Dias Toffolli) e "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processo que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução" (Exmo. Min. Gilmar Mendes). Portanto, em consonância ao conteúdo do ofício circular nº 116/2010, do Presidente deste Tribunal de Justiça, e ofício do E. STF 378/2012, sobresto o presente feito Intimem-se e aguarde-se no arquivo provisório. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0030 . Processo/Prot: 0964071-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/363444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000518 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pinuswood Brasil Indústria e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Marisa Ayres de Oliveira. Agravado: Deise Elizabete Stefemonte. Advogado: Gustavo Almeida de Almeida, Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Vistos! 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PINUSWOOD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de ação de execução de título extrajudicial, em sede de cumprimento de sentença nº 518/2000, promovido por DEISE ELIZABETE STEFEMONTE que, revogando decisão anterior de homologação de acordo, rejeitou a alegação de prescrição intercorrente da executada, por perda de objeto (fl. 20 - TJ). 3. Em suas razões, a agravante expõe o ajuizamento em seu desfavor de uma ação de execução de título extrajudicial - contrato particular de compra e venda -, em que houve a realização de acordo com um de seus sócios, que se comprometeu a devolver o imóvel objeto do pacto, resultando na quitação da dívida. 4. Informa que ante a transação, a execução foi extinta em 05/10/2000, com amparo no art. 794, II do CPC. Sem interposição de recurso, houve o arquivamento do feito em 26/03/2001, todavia em 28/01/2011 a agravada credora noticiou o descumprimento do acordo. 5. Diante destes fatos, a recorrente defende que a prescrição aplicada no caso é de três anos, nos termos do art. 206, §3º, VIII do CPC. Assim, consoante a Súmula 150 do STF, que dispõe que o prazo prescricional para executar a sentença é o mesmo adotado para ação ordinária, sustenta a prescrição do cumprimento 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 964.071-1 2 sob o fundamento de que a agravada credora deixou o processo inerte por mais de dez anos. 6. Sucessivamente, aponta que em caso de descumprimento do acordo, a execução prosseguiria pelo valor integral do débito, além de cláusula penal de 20%. Diante disso, afirma ser indevido adotar o rito dos artigos 461, 461-A e 621 do CPC, como pretende a agravada. 7. Por fim, requer o provimento do recurso, a fim de que seja reconhecida a homologação do acordo e a prescrição para seu cumprimento, com extinção do feito com resolução do mérito e condenação da agravada ao pagamento das custas e honorários. De forma sucessiva, pretende o prosseguimento da execução sem aplicação dos artigos 461 e 461-A do CPC, bem como de multa imposta na decisão de fl. 75 dos autos originais (fls. 02/11 - TJ). Documentos às fls. 25/166. Este é o relatório. 8. Dispõe o art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, in verbis: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". 9. Em análise dos autos, verifico que o caso enquadra-se na primeira exceção trazida por este dispositivo legal, tornando-se incabível, portanto, a conversão do presente agravo de instrumento em sua forma retida. 10. Isto porque, em sede de cumprimento de sentença, somente será possível a interposição de apelo - pressuposto necessário para o conhecimento do agravo retido (523 do CPC) - quando a decisão que resolver a impugnação importar em extinção da execução (art. 475-M, § 3º do CPC). Do contrário, 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 964.071-1 3 poder-se-ia inviabilizar a pretensão da agravante, em evidente maltrato aos princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal). 11. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento. Anoto que não houve pedido de efeito suspensivo e tampouco de tutela antecipada. 12. Oficie-se, via mensageiro, ao Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para que, em 10 (dez) dias, preste

as informações que considerar necessárias, de forma detalhada, encaminhando a resposta para o endereço rebm@tjpr.jus.br. 13. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 14. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 28 de setembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0031 . Processo/Prot: 0964238-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/365260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00037004 Ação Monitória. Agravante: Pedro Benjamin dos Santos, Ursula Sipeker dos Santos, Panificadora e Confeitaria Big Beg Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Cláudio Mariani Berti e Sua Mulher, Otávio Kovalhuk. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Diego Balieiro Werneck, Ana Paula Falleiros Keppe. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em sede de Ação Monitória, movida por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO contra PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA., PEDRO BENJAMIN DOS SANTOS e URSULA SPIEKER DOS SANTOS indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita aos embargantes2. A parte agravante requereu a tutela recursal antecipada e a reforma da decisão, concedendo-lhes o benefício da justiça gratuita3. 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 964.238-6 2 2. INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal, tendo em vista que inexiste possibilidade, no caso, de lesão grave e de difícil reparação. Até o momento, não foi atribuído a qualquer das partes o ônus do adiantamento da perícia e o expert não se manifestou nos autos. 3. Oficie-se ao Meritíssimo Juiz da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretaria desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)4. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)5. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 964.238-6 3 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 1 de outubro de 2012. 1 Autos nº 37004/09. Juiz Marcelo Ferreira 2 Decisão (f. 21/22). 3 Razões de agravo (f. 02/11). 4 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV - poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 5 Art. 527. V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.

0032 . Processo/Prot: 0964338-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/364978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0030035-70.2010.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Renato Antônio Casagrande, Raquel Elvira Casagrande. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Kava, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Vistos! 2. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de liminar - interposto por RENATO ANTÔNIO CASAGRANDE E OUTRO da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1129/2010, ajuizada por BANCO ITAÚ S/A, que determinou a expedição do mandado de avaliação e penhora dos bens indicados, fls. 245 - TJ. 3. Em suas razões, expõem que o agravado promoveu ação de execução de título extrajudicial no importe de R$ 1.170.887,18 (um milhão, cento e setenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), fundada em um empréstimo para capital de giro garantido pela duplicada de n ° 30626/2379959, no qual os agravantes são devedores solidários. 4. Enfatizam que o juízo deferiu a expedição do mandado de penhora e avaliação sobre os bens de titularidade dos agravantes. 5. Afirmam ser descabido o prosseguimento da execução contra agravantes, tendo em vista o deferimento do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral dos credores, que importa na novação de dívidas, em relação aos devedores principais e aos devedores solidários, conforme o art. 59, caput, da lei 11.101/2005. 6. Com base nisso, alegam a desnecessidade da avaliação e remoção dos bens, bem como a deliberação sobre a existência de vínculo obrigacional entre as partes. Sustentando que, os créditos do agravado já estão sendo pagos nos autos de Recuperação Judicial por meio do Plano. 7. Por fim, entendendo presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo requerem que seja revogada a ordem de penhora sobre os bens dos agravantes, com a consequente suspensão da execução. Ao final, requerem o provimento do recurso para afastar definitivamente a ordem de penhora sobre os bens do executado. Este é o breve relato. 8. O artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". 9. Em análise dos autos, verifica-se que o caso concreto se enquadra na segunda exceção trazida por este dispositivo legal, tornando-se incabível, portanto, a conversão deste agravo de instrumento em sua forma retida. 10. Isto porque, permanecendo retido, a pretensão dos agravantes poderia perder seu objeto até a prolação da sentença, ou, quando menos, far- se-ia dificultoso o regresso ao status quo, em caso de posterior reforma da reforma da decisão. 11. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando à análise do pedido liminar. Pretendem a concessão do efeito suspensivo a fim de sustar o processo executivo até julgamento definitivo da insurgência, bem como levantamento da ordem de penhora dos seus bens. 12. O pedido liminar merece deferimento. 13. De início, porque há, segundo entendo, verossimilhança nas alegações dos agravantes. 14. A priori, vejo que a interpretação sistemática da lei nº. 11.1001/2005 aponta que a melhor exegese de seu art. 6º é no sentido de que a suspensão deve atingir também os garantidores co-obrigados, pena de colocá-los em posição mais desfavorável que o próprio devedor principal. 15. De fato, versa o art. 6º que: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". 16. Conquanto a ausência de pronunciamento específico por órgão colegiado de instância especial sobre questão, colhe-se decisão monocrática de lavra do Ministro Aldir Passarinho Júnior que, em análise ao agravo regimental nº. 1.077.960, cotejou a jurisprudência relacionada e concluiu que o entendimento da Corte inclina-se à suspensão do feito executivo com relação aos garantidores. Disse o Ministro: "De fato, é entendimento desta Corte que não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, devendo estas ser suspensas e pagos os créditos, doravante novados, de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo A saber: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP." (2ª Seção, CC n. 88.661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJe de 03.06.2008) Destarte, se suspensa a execução em relação ao devedor principal, evidentemente razão não há para que se prossiga na persecução do crédito pela via executiva contra o avalista." 17. Por outro lado, uma visão teleológica da Lei de Recuperação Judicial e Falência também converge a tal entendimento, vez que a recuperação das empresas deve beneficiar todos os envolvidos ? os trabalhadores, credores, fornecedores (artigo 47) ?, mas também os próprios sócios da empresa, que se obrigaram solidariamente à empresa para obter capital para o crescimento desta. 18. De outro viés, também vislumbro presente o periculum in mora, vez que o tempo médio esperado até o julgamento definitivo deste recurso, com base no que de ordinário sucede, levando em consideração a fase em que se encontra a execução, poderia acarretar a excussão dos bens do devedor. 19. Diante do exposto, defiro o efeito pretendido, para que o feito seja suspenso, até decisão final deste recurso. INTIMEM-SE. 20. Oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca da Curitiba para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que considerar necessárias, detalhadamente, encaminhando resposta para rebm@tjpr.jus.br. 21. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 22. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 28 de setembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO Desembargadora Relatora

0033 . Processo/Prot: 0964549-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/111432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010323-94.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Espólio de Hilário Chopek. Advogado: Laura Del Bosco Brunetti Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL 964.549-4 1. Vistos! 2. Determino a baixa à Divisão, no estado em que se encontra, em razão do contido no Ofício-Circular nº 114/2010-GP do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que me foi encaminhado no dia 29/11/2010, às 15h27min, via mensageiro, determinando a "suspensão" dos processos em trâmite em grau de recurso, neste Tribunal, relativamente aos feitos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Bresser, até julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, posteriormente modificado pelo ofício 116/2010, observando que compete aos relatores discriminar os processos que serão sobrestados. 3. Considerando a decisão do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli no RE 626.307/ SP e no RE 591.797/SP e do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes no AI 754.745/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se referem ao objeto da repercussão geral a que se referem os recursos extraordinários (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), excluídas as ações em sede executiva, decorrentes de sentença transitada em julgado e as que se encontrem em fase executória, acato a decisão de sobrestamento e encaminho os autos à divisão para as providencias necessárias e determinadas pelo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 04 de outubro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0034 . Processo/Prot: 0964550-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/368251. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000373-49.2012.8.16.0047 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Paulo Kiyoshi Osaki. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A em face da decisão de fls. 133/145-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, no processo de cumprimento de sentença nº. 0000373-49.2012.8.16.0047, na qual Sua Excelência não acolheu a impugnação e a exceção de pré-executividade, apresentadas pelo banco, e determinou o prosseguimento do feito. Em suas razões recursais (fls. 02/24-TJ), alega o agravante que: i) de acordo com o recente posicionamento da 2ª Seção do STJ, a pretensão coletiva tem prazo prescricional de 5 anos, sendo que esse também deve ser o prazo limite para o exercício da pretensão de executar a sentença coletiva; ii) há excesso de execução no que tange à correção monetária e juros moratórios; e, iii) deve-se reconhecer a validade da nomeação à penhora feita pelo agravante (cotas de fundo de investimento), sob pena de violação ao disposto no art. 620 do CPC. Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, na forma preconizada pelo art. 558 do CPC e, ao final, o provimento do recurso. É o relatório. Agravo de Instrumento nº 964550-7 E 2. Apesar de já ter adotado posicionamento diverso, atualmente me filio à corrente que tem vigorado nesse Órgão Julgador, no sentido de que o presente feito é de ser suspenso até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Não obstante as divergências de interpretação acerca da extensão do comando emanado em sede de Recurso Especial nº 1.273.643-PR, o Exmo. Ministro Sidney Benetti reforçou no julgamento da MC 19734, incidente ao referido recurso especial, o entendimento de que a liminar lá pleiteada (de sobrestamento de todos os processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no REsp 1.273.643/PR, ou, em menor extensão, sejam impedidas de ser levantadas quantias em execuções ou liquidações individuais sobrestadas por força da decisão proferida no REsp 1.273.643/PR), deve ser concedida na maior abrangência possível, consignando o seguinte: "Como já se ressaltou, exatamente para situações como a presente é que veio a ser instituído o sistema de julgamento de Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, impondo-se, pois, como determinado em aludidos autos, a suspensão, na origem, dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º). A suspensão deve estender-se igualmente aos processos em andamento em 1º Grau, visto que, em última análise, a tese a ser definida levará ao desfecho incontroverso do tema também desses processos já em 1º Grau. Além disso, impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente Agravo de Instrumento nº 964550-7 E os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada ainda a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo. O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. Por isso, a suspensão de recursos e processos relativos à mesma controvérsia terá efeito não apenas circunstrito aos casos decorrentes da Ação Civil Pública vencida pela APADECO contra o ora Requerente, mas, sim, a demais casos em situações idênticas, e não só no Estado do Paraná, mas também em todo o território nacional - sendo certo que, afinal de contas, a tese já foi "nacionalizada" mediante a submissão a este Tribunal, competente para a composição de conflitos de interesses em macro-lides, proclamando, no âmbito infra-constitucional, teses de interesse de todos os integrantes da sociedade nacional que se encontrem na mesma situação, e não apenas para o julgamento de questões individuais em que se envolvam as partes de determinado processo." Grifei. Há ainda que se ter em conta que a presente demanda versa precisamente acerca da controvérsia instaurada, vale dizer, inaugura discussão acerca do prazo prescricional aplicável à espécie de modo que, em consagração ao poder geral de cautela, compreendo que a suspensão do feito é medida que se impõe. Portanto, diante do comando emanado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a suspensão dos processos que tratem sobre expurgos inflacionários se dê na maior abrangência possível, Agravo de Instrumento nº 964550-7 E passo a me filiar a este entendimento, determinando, em caráter monocrático, a suspensão do presente feito, com remessa dos autos ao arquivo provisório dessa E. Corte, até o julgamento final do REsp 1.273.643- PR pelo STJ. 3. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0035 . Processo/Prot: 0965651-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/372923. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000634 Cumprimento de Sentença. Agravante: Agricola Sperafico Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski. Agravado: Gomm Santos Advogados Associados. Advogado: Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965651-3 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO AGRAVANTE: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. AGRAVADO: GOMM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS RELATOR: RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU Pretende o agravante suspender os efeitos da decisão do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo que reconheceu a fraude à execução na operação em que a agravante repassou para a empresa Cobrazem Agroindustrial Ltda. o valor recebido da Cooperativa Agrária Agroindustrial Ltda. e determinou o bloqueio em conta bancária da Cobrazem da quantia transferida. Relatado, decido. A concessão do pretenso efeito suspensivo exige a relevância da fundamentação e que da decisão agravada possa resultar para a parte lesão grave e de difícil reparação (arts. 527, III e 558, CPC). Em juízo de cognição sumária não se vislumbra da petição de agravo e dos documentos que formam o instrumento a relevância da fundamentação e o perigo de dano. Pelo que se extrai, o exequente, ora agravado, teve deferido o pedido de penhora sobre o crédito que a agravante tinha a receber nos autos de ação monitória nº365/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava em 02/04/2012 (fl. 241-TJPR) e o termo de penhora foi lavrado em 03/04/2012 (fl. 243-TJPR). Não consta dos autos a data em que a agravante teve ciência desta decisão, mas a informação de acordo nos autos da monitória foi comunicada ao juízo da 2ª Vara Cível de Toledo apenas em 07/05/2012 (fl. 245-TJPR). Não obstante a petição de acordo na ação monitória seja datada de 30/03/2012 (fl. 250-TJPR), seu protocolo ocorreu em 09/04/2012 (fl. 249-TJPR). De igual forma, o instrumento particular de transação é datado de 30/03/2012, mas as firmas somente foram reconhecidas em 07/05/2012 (fl. 253-TJPR). Não há, portanto, elementos seguros para afirmar que a transação entre a agravante e as empresas Cooperativa Agrária Agroindustrial e Cobrazem antecedeu a penhora sobre o crédito. Também não há prova nos autos de que efetivamente a agravante era devedora da Cobrazem no valor que foi repassado pela Cooperativa Agrária Agroindustrial. Ainda, não consta dos autos que houve efetivo bloqueio em conta bancária da Cobrazem, sendo que eventual desconformidade deverá ser manifestada por ela pela via judicial adequada. Por fim, a agravante não demonstrou qual seria o dano que sofreria em caso de efetivação da ordem judicial de bloqueio em conta da Cobrazem. Por estas razões, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Solicite-se à MM Juíza de primeiro grau via mensageiro que prestes informações em 05 dias, caso houver fato novo que influencie no julgamento do agravo, dispensadas as informações meramente formais. Intime-se o agravado para contrarrazões no prazo de 10 dias. Ciência à agravante. Curitiba, 02 de outubro de 2012. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0036 . Processo/Prot: 0965689-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/373653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0020919-40.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Cristiane Menon. Agravado: Complexo Educacional e Esportivo Aquacenter Batel Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Karinna Seigo Cerqueira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 965689-7 da 5ª Vara Cível de Curitiba Agravante: Banco Bradesco S/A Agravado: Complexo Educacional e Esportivo Aquacenter Batel Ltda.Relator: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, em substituição à Des.ª Rosana Andriguetto de Carvalho. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 448 proferida nos autos de Revisão de Contrato nº 20919-40.2010.8.16.0001, em que o juiz fixou honorários periciais na quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais). Em suas razões recursais (fls. 02/06), o agravante alega, em síntese, que a perícia a ser realizada é de baixa complexidade (simples análise de documentos já existentes nos autos) e em razão disso, excessivo o valor definido a título de honorários periciais. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, nos termos dos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil, e ao final, pela reforma da decisão agravada, para que se reduza o valor dos honorários. Relatado, decido. Nesta fase de cognição sumária não exauriente, vislumbra-se que estão presentes os elementos que autorizam a concessão do efeito pretendido. Em juízo provisório e de cognição sumária e sem prejuízo de conclusão diversa quando do julgamento definitivo do recurso, há relevância na medida em que o prosseguimento do feito importará em antecipação das despesas pelo agravante com a possibilidade de, quando do julgamento deste recurso, se concluir pela redução do valor fixado. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Tais fatores recomendam a concessão do efeito suspensivo pretendido. Diante destes fundamentos, na forma do art. 558, do CPC, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, para determinar que se aguarde até o julgamento do presente recurso para que se iniciem os trabalhos periciais. Por mensageiro, dê-se ciência dessa decisão e solicite-se ao Juiz de Direito que preste informações em 05 dias, dispensadas informações meramente formais. Intime-se a parte agravante da presente decisão. Intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os ofícios. Curitiba, 08 de outubro de 2012 Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Relator

0037 . Processo/Prot: 0967277-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/375920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001003 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mariana de Camargo Santana. Agravado: Kgd Comércio de Malhas e Tecidos Ltda. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ 13ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 967277-5 Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Agravado: KGD Comércio de Malhas e Tecidos Ltda.Relator: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, Juiz de Direito Subst. em 2º grau em substituição a Desª. Rosana Andriguetto de Carvalho.AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE APENAS DETERMINOU O CUMPRIMENTO DE DECISÃO ANTERIOR.AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO.PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO INTEMPESTIVO E

NÃO CONHECIDO.Trata-se de agravo de instrumento interposto por HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que nos autos 1003/2004 de Ação de Prestação de Contas fixou a verba honorária para realização da perícia em R $ 6.500,00 e determinou ao agravante que promovesse o pagamento.Relatado, decido.O feito comporta julgamento monocrático de plano diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, conforme autorizam os artigos 527, I e 557 caput, ambos do Código de Processo Civil.O agravante foi intimado da decisão que fixou os honorários periciais em R$ 6.500,00 com publicação veiculada no dia 27/02/2012 (fl.1664), porém não se insurgiu contra a decisão no tempo oportuno. TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ Posteriormente, o perito nomeado aceitou os honorários e o MM juiz proferiu despacho reiterando a determinação para cumprimento da decisão (fl.1663).Contra este despacho foi oposto o agravo de instrumento.Observa-se que o ato judicial agravado apenas reiterou a intimação do réu para o cumprimento da decisão que arbitrou e determinou o depósito dos honorários periciais, de forma que não possui qualquer cunho decisório e trata-se de despacho de mero expediente que, na forma do artigo 504 do Código de Processo Civil, é irrecorrível. Nesse sentido o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL - MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DECISÃO QUE IMPÕE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO - REITERAÇÃO, POR DESPACHO, DO CONTEÚDO DA DECISÃO ANTERIOR - REABERTURA DO PRAZO PARA AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - OCORRÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - O prazo para a interposição do agravo de instrumento deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame, e não de despacho posterior que simplesmente reitera o conteúdo da decisão anterior; II - A parte recorrente, ao ter ciência da decisão que lhe impõe um gravame, deve interpor o recurso de agravo de instrumento desde logo, dentro do prazo legal, sob pena de preclusão; III - No caso dos autos, observado pelo Tribunal de origem que o despacho agravado, sem qualquer conteúdo decisório, significou simples reiteração da decisão anterior irrecorrida, correto o entendimento no sentido de reconhecer a intempestividade do recurso de agravo de instrumento; IV - Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1024856/RN, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 07/05/2009) A decisão que deveria ter sido agravada é a decisão que fixou os honorários periciais contra a qual o agravante TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ não se insurgiu no momento oportuno, embora devidamente intimado (fl. 1664). Ao deixar o prazo recursal escoar, o recorrente teve contra si operada a preclusão temporal, sendo manifestamente inadmissível o recurso neste momento. Diante do exposto, não conheço do recurso. Dê-se ciência, via mensageiro, ao juízo de primeiro grau. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - RELATOR

0038 . Processo/Prot: 0967416-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/368703. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0003353-80.2010.8.16.0162 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Eletra da Silva Costa. Advogado: Shiroko Numata. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Maringá2 que, em sede de Cumprimento de Sentença, rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, condenando o agravante ao pagamento dos honorários do procurador da agravada, em 10% sobre o valor da execução3. 2. Pelo poder geral de cautela suspendo o presente recurso, nos termos da orientação do Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.273.643/PR, relatado pelo Ministro Sidnei Beneti4, in verbis: (...) deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do 2 prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. (...) 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem (...) Concomitantemente, CONCEDO o efeito suspensivo, a fim de obstar, por ora, o levantamento dos valores eventualmente depositados no cumprimento de sentença, em favor da agravada, em atenção a decisão exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, no Ag no REsp n. 9.818/PR5, posteriormente convertido no REsp nº 1.273.643/PR, bem como na MC 19734/PR. 3. Comunique-se ao Juízo da causa, quanto à concessão do efeito suspensivo e à suspensão do recurso. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 5. Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. 3 1 Autos nº 0041672-50.2012.8.16.0000. 2 Juiz Nicola Frascati Junior. 3 Decisão (f. 32/36). 4 STJ. Resp. 1.273.643-PR. Min. Sidnei Beneti. DJ 23.09.2011. sem grifos no original. 5 "Pelo exposto: (...) b) em caráter provisório e até a manifestação da C. 2ª Seção defiro a liminar pretendida, sustando a concessão de Alvarás de Levantamento em execuções individuais da Ação Civil Pública em causa, na Comarca de Pérola, Estado do Paraná, oficiando-se ao D. Juízo e ao E. Tribunal do Estado". (STJ. Ag. No REsp 9818/PR. Rel. Sidnei Beneti. S2. Julg. 18.08.2011).

0039 . Processo/Prot: 0968346-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/381207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0026517-04.2012.8.16.0001 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Milena Carla de Moraes Vieira, Eduardo Luiz Brock, Solano de Camargo. Agravado: Samuel Afornalli. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula, Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968346-9, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A AGRAVADO : SAMUEL AFORNALLI RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Industrial do Brasil S/A, em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de ação ordinária de tutela inibitória n° 0026517- 04.2012.8.16.0001, ajuizada por Samuel Afornalli em face do ora agravante, que deferiu liminarmente a tutela antecipada requerida pelo autor "para o fim de proibir os réus de efetuarem descontos a título de empréstimo consignado em folha, na conta corrente do autor, acima do limite legal de 30% sobre o vencimento líquido, sob pena de multa de R$ 500,00 por violação." Ao final, determinou a citação do réu para apresentar defesa, no prazo de quinze (15) dias. (fls. 74-TJ) Afirma o agravante que a decisão agravada se revela contrária à Lei e ainda às provas dos autos, pois o autor/agravado não logrou demonstrar a presença dos requisitos legais previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela pretendida, o que é utilizado por analogia, pois não trouxe aos autos a prova da ilegalidade das cobranças, vez que ele admite que contratou o empréstimo objeto da presente demanda. 2 Argumenta que o agravado firmou livremente o contrato de empréstimo nº 527644522 em 8.11.2010, sendo que tal contrato refere-se a compra de dívida junto ao Banco Santander. Assegura que o contrato entabulado entre as partes é legítimo, razão pela qual a revogação da liminar é medida de rigor. Enfatiza que a multa aplicada é excessiva e deve ser reduzida, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sustenta que o enriquecimento sem causa está caracterizado tanto pelo indeferimento da liminar (limitação de descontos devidos) quanto pelo valor da multa prevista (R$ 500,00 por cada violação). Postula seja atribuído efeito suspensivo, pois o fumus boni iuris encontra-se pacificado no entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Justiça. E o periculum in mora se revela no risco que pode advir da demora no reconhecimento do direito do agravante. Requer seja concedido efeito suspensivo ao mesmo, para revogar a tutela antecipada concedida pela decisão agravada. Caso assim não se entenda, pugna para que seja reduzido o valor da multa. É o relatório. O presente recurso comporta conhecimento, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 525 do Código de Processo Civil. A decisão agravada está fotocopiada às fls. 74; a certidão de intimação encontra-se às fls. 82; a procuração e substabelecimento outorgados aos procuradores do agravante foram apresentados às fls. 46/49-TJ e a procuração outorgada ao procurador da agravada está às fls. 64. O preparo foi efetivado em 27.09.2012 (fls. 90). O recurso foi tempestivamente protocolizado no Tribunal de Justiça em 28.09.2012 (fls. 02-TJ), já que o prazo recursal teve início em 17.09.2012 (fls. 52). 3 O agravante aduz que ao contrário do entendimento manifestado na decisão recorrida, não restam configurados todos os requisitos necessários para o deferimento da tutela liminar requerida na ação ordinária de tutela inibitória, porém deixa de comprovar os requisitos necessários para interposição do presente recurso na forma de instrumento. Diante dessa constatação, verifica-se a ausência de requisito essencial à admissibilidade do recurso como Agravo de Instrumento, de acordo com o disposto nos artigos 522 e 527, II, ambos do Código de Processo Civil, ou seja, a demonstração de lesão grave e de difícil reparação a ser suportada pelo agravante. "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". A partir da nova lei, a regra geral é a de que contra as decisões interlocutórias o recurso cabível é o de agravo retido, e só será de agravo de instrumento quando ocorrente alguma das ressalvas do artigo supracitado. De recente obra jurídica retira-se: "A Lei 11.187, de 19/10/2005, (...) pretende proscrever o agravo de instrumento, a ser permitido somente quando a decisão interlocutória for ?suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação´, dando essa conotação, desde logo, às decisões de não recebimento da apelação e a que define seus efeitos. Desse modo, em regra, contra as interlocutórias o recurso é de agravo, porém na modalidade retida" (In CLITO FORNACIARI JÚNIOR: O Novo Agravo e o Irrecuperável Vício. Tribuna do Direito, edição de novembro de 2005, p. 22). 4 Assim, observa-se que a forma retida, transformou-se na modalidade-regra de interposição do agravo. Da simples leitura das razões expostas no recurso verifica- se que inexiste dano irreparável ou de difícil reparação para o agravante com a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. Pelo contrário, tal decisão não lhe prejudica em nada, já que os documentos apresentados não se prestam para justificar a impossibilidade do recebimento do crédito buscado, a razão pela qual não haveria prejuízo nenhum em aguardar que a insurgência seja apreciada em momento próprio. Neste sentido, tem se posicionado este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 522 DO CPC - NÃO CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO NÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE AGRAVANTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO CONVERTIDO EM RETIDO." (TJPR - AI 804928-5, 13ªCCível, Relator Des. Claudio de Andrade, j. 07.12.2011, DJe 12.01.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO E O AFASTAMENTO DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AUSENTES. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO." (TJPR - AI 836740-8, 13ªCCível, Relator Des. Luiz Taro Oyama, j. 24.10.2011, DJe. 01.11.2011) 5 Nestas condições, converte-se em agravo retido o presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando-se que estes autos sejam remetidos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, tudo nos termos da fundamentação. INTIMEM-SE. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0040 . Processo/Prot: 0968549-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/367396. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0026159-97.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Luciana Ribeiro Borges Brantegani. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Noel Ribas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUCIANA RIBEIRO BORGES BRANTEGANI contra decisão singular de fls. 39/TJ, proferida nos autos de ação cautelar de exibição de documentos sob n. 26159/2012 da 9ª Vara Cível de Londrina, na qual Sua Excelência rejeitou o recurso de apelação cível por deserção, de acordo com o artigo 511 do Código de Processo Civil. Em suas razões recursais de fls. 02 a 13, a agravante alega que o advogado possui legitimidade ativa concorrente da parte vencedora conforme Súmula 306 do STJ, pelo que o recurso é de ser recebido sim, por ser entendimento pacífico e também por ser aplicável o artigo 23 da Lei 8.906/94. Ao final, requer o provimento do recurso de agravo de instrumento. É o relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pelo que dele conheço. A decisão agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, pelo que, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, dou provimento ao agravo de instrumento. O caso presente trata da necessidade ou não da realização de preparo no recurso de apelação, no qual se discute exclusivamente a majoração dos honorários advocatícios fixados em sentença, quando a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Pois bem. Embora o titular dos direitos referentes aos honorários advocatícios seja o advogado, de acordo com o art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), nota-se que mesmo que as razões do recurso versem exclusivamente sobre majoração dos honorários advocatícios fixados em sentença, o benefício legal concedido à parte autora, nos termos do artigo 10 da Lei nº 1.060/50, pode ser estendida ao seu patrono. É este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO. APELAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA PARTE PARA RECORRER. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO NÃO- CONFIGURADA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. Embora o advogado tenha o direito autônomo de executar os honorários de sucumbência, não se exclui a possibilidade de a parte, representada pelo mesmo advogado, opor-se ao montante fixado a título de verba honorária. 2. Caracterizado o dissídio jurisprudencial, impõe-se a declaração de nulidade do aresto recorrido, determinando- se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja conhecido o recurso de apelação, haja vista a não- ocorrência de deserção. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (STJ, REsp 821247/PR, Recurso Especial nº 2006/0036215- 3, Rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 19/11/2007) Grifei. "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA. ART. 23 DA LEI N. 8.906/94. EXEGESE. 1. É cediço na Corte que, a despeito de a verba relativa à sucumbência constituir direito autônomo do advogado, a parte ostenta legitimidade concorrente para litigar acerca do quantum fixado, ante a ratio essendi do art. 23 da Lei nº 8.906/94 (precedentes jurisprudenciais desta Corte: RESP 456955/MG; AGA 505690/DF; REsp n. 191.378/MG; RESp n. 252.141/DF e REsp 304.564/MS). 2. Recurso especial provido." (STJ - 1ª Turma - Resp 765998/PR - Rel. MIn. Luiz Fux - j. em 14/02/2006). Grifei. É este também o entendimento desta E. Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INTERESSE DO ADVOGADO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER A APELAÇÃO EM RAZÃO DA DESERÇÃO, POR FALTA DE PREPARO. PLEITO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA À PARTE AO PATRONO QUE A REPRESENTE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESNECESSIDADE NESTE CASO. DECISÃO AGRAVADA CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 784400-4 - Rel. Des Rosana Andriguetto - 13ª Câmara Cível - Dje. 10/10/2011). Isto porque, tanto o advogado de forma autônoma quanto a parte por ele representada têm legitimidade para postular a majoração dos honorários advocatícios, de acordo com o já citado art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB). É o que também sustenta o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. NÃO INDICAÇÃO. IRREGULARIDADE INSUSCETÍVEL DE PROVOCAR A EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. 1. A execução dos honorários advocatícios resultantes da sucumbência pode ser promovida tanto pelo advogado como pela parte por ele representada. 2. Em se tratando de embargos à execução, a falta de indicação do valor a ser atribuído à causa não constituiu irregularidade passível de ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito. 3. O ajuizamento de embargos à execução não pode ser tido, só por si, como conduta abusiva, de modo a autorizar a aplicação da penalidade prevista no art. 17, VI, do CPC, mormente em hipóteses como a dos autos, em que o procurador age por dever de ofício. 4. Recurso especial parcialmente provido." (STJ, REsp 910226/SP, Quarta Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 02.09.2010) (Grifei). Assim, reconhecida a legitimidade para a parte pleitear a majoração dos honorários, não há que se falar em deserção do recurso interposto por beneficiário da assistência judiciária. Deste modo, uma vez que em confronto com o entendimento do STJ o aresto recorrido deve ser reformado, para que o recurso de apelação interposto pela parte autora, ora agravante, seja recebido e remetido a este E. Tribunal de Justiça. Diante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. É como decido. 3. Intimem-se. 4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo de instrumento. Curitiba, 08 de outubro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator
Vista ao(s) Embargado(s) - para, querendo, apresentar impugnação aos embargos infringentes - Prazo : 15 dias

0041 . Processo/Prot: 0866789-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/318080. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001431-85.2007.8.16.0072 Revisional. Apelante (1): Claudio Roberto Alves Diniz. Advogado: Antonio Leal do Monte. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Motivo: para, querendo, apresentar impugnação aos embargos infringentes. Vista Advogado: Antonio Leal do Monte (PR008691)

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11224

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abedo Sabra Bhay	014	0788960-1
Ademir Fernandes Cleto	007	0680543-6
	027	0874041-4
Ádila Gouvêa	014	0788960-1
Adriana Zilio Maximiano	024	0863073-9
Aldaci do Carmo Capaverde	059	0931835-4/02
	060	0931835-4/03
	061	0931972-2/02
	063	0932394-2/02
	064	0932394-2/03
	065	0933176-8/02
	066	0933176-8/03
Aldo Henrique Alves	021	0843174-5
Altair Roberto Ruschel	023	0860084-0
Ana Estela Vieira Navarro	068	0949172-7
Ana Luiza de Paula Xavier	028	0874656-5/01
	046	0900537-0
Ana Tereza Palhares Basílio	005	0645533-8
	062	0931972-2/03
	067	0933309-7
Anderson Macohin Siegel	036	0886510-5/01
	039	0893361-3
André Benedetti de Oliveira	026	0872244-7
Andréa Alves Perine	010	0691148-8
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	057	0923591-2
Antonio Carlos Cazarim	021	0843174-5
Antônio Roberto M. d. Oliveira	007	0680543-6
	013	0774885-4
	027	0874041-4
	028	0874656-5/01
	054	0916048-5
Araripe Serpa Gomes Pereira	038	0889908-7/01
Arni Deonildo Hall	040	0894089-0
Arvelino Pelisson Junior	008	0682091-5/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	004	0474267-0
Bernardo Guedes Ramina	005	0645533-8
	049	0906737-4
	059	0931835-4/02
	061	0931972-2/02
	063	0932394-2/02
	064	0932394-2/03
	065	0933176-8/02
	066	0933176-8/03
	067	0933309-7
Bruno Di Marino	011	0693357-5/01
	049	0906737-4
	061	0931972-2/02
	063	0932394-2/02
	065	0933176-8/02
	067	0933309-7
Bruno Rodrigues Brandão	008	0682091-5/01

Carlos Augusto Franzo Weinand	013	0774885-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	007	0680543-6
Carolina Knopfholz	006	0677096-7
Carolina Villena Gini	027	0874041-4
	046	0900537-0
	054	0916048-5
Cassiano Ricardo Golos Teixeira	056	0919893-2/01
Ciro Brüning	048	0904955-4
Cláudia Regina Lima	024	0863073-9
Cláudio Marcelo Baiak	027	0874041-4
Cláudio Mariani Berti	069	0950349-5/02
Cláudio Sidiney de Lima	012	0753469-0
Cleberson Bento Pinto	054	0916048-5
Cornélio Afonso Capaverde	011	0693357-5/01
	059	0931835-4/02
	060	0931835-4/03
	061	0931972-2/02
	062	0931972-2/03
	063	0932394-2/02
	064	0932394-2/03
	065	0933176-8/02
	066	0933176-8/03
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	030	0878964-8/01
	038	0889908-7/01
Daiane Maria Bissani	013	0774885-4
Dalila Maria Cristina de S. Paz	033	0884316-9
Daniel Rodriguez Brandão	008	0682091-5/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	049	0906737-4
	060	0931835-4/03
	061	0931972-2/02
	063	0932394-2/02
David Alexandre W. d. Mattos	034	0885829-5
Débora Maceno	051	0907900-1
Débora Nunes	027	0874041-4
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	058	0927458-8
Ednei Sabino da Costa	058	0927458-8
Eduardo Brüning	048	0904955-4
Élinton Borges Zansavio da Silva	005	0645533-8
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	007	0680543-6
Emerson Nicolau Kulek	014	0788960-1
Enio Corrêa Maranhão	050	0906832-4
Eraldo Lacerda Junior	030	0878964-8/01
	037	0886702-3
Erland Manys	044	0896395-1
Eugênio Cantarino Nicolau	043	0895193-3
Fabiano Jorge Stainzack	047	0901397-0
Fábio Alessandro Fressato Lessnau	021	0843174-5
Felipe Henrique Pacheco	055	0917309-7/01
Fernanda Bernardo Gonçalves	045	0898884-1/01
Fernanda Coronado F. Marques	069	0950349-5/02
Fernanda Lorenzi	036	0886510-5/01
Fernando Frederico	051	0907900-1
Fernando José Mesquita	068	0949172-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	048	0904955-4
Flávia Cristiane Machado	006	0677096-7
Francieli Cristina M. d. Souza	028	0874656-5/01
Frederico Slomp Neto	045	0898884-1/01
Frederico Valdomiro Slomp	045	0898884-1/01
Generoso Horning Martins	016	0824190-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	002	0400737-0
	040	0894089-0
	057	0923591-2
Gerson Luiz Wenzel	067	0933309-7
Gilceo Jair Klein	043	0895193-3
Giovani Marcelo Rios	034	0885829-5
Giovani Zilli	007	0680543-6
Gladys Lucienne de Souza Cortez	010	0691148-8
Hélio Lulu	032	0882957-2
Hortência Bressan Gonçalves	051	0907900-1
Isabela Cristine Martins Ramos	047	0901397-0
Iuri Ferrari Cocicov	046	0900537-0
Iveraldo Neves	043	0895193-3
Izabella de Paula Lino	039	0893361-3
Jamil El Kadri	022	0856176-4
Jaqueline Fuzer Ziroldo	021	0843174-5
Jean Pierre Cousseau	035	0885898-0
Jervis Puppi Wanderley	035	0885898-0
João Eurico Koerner	041	0894990-8
João Marcos Anacleto Rosa	043	0895193-3
João Paulo Bomfim	015	0805782-3/02
João Paulo Rodrigues de Lima	022	0856176-4
Joaquim Miró	060	0931835-4/03
	062	0931972-2/03
	064	0932394-2/03
	065	0933176-8/02
	066	0933176-8/03
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	032	0882957-2
Jonas Borges	054	0916048-5
José Ari Matos	049	0906737-4
José Ari Nunes	055	0917309-7/01
Joseane Catusso Lopes de Oliveira	040	0894089-0
Júlio Cesar Ribas Boeng	007	0680543-6
Julio Cezar Zem Cardozo	017	0833575-9/01
	018	0833575-9/02
	020	0842658-2
	024	0863073-9
	025	0865813-1
	027	0874041-4
	028	0874656-5/01
	029	0878952-8
	031	0879274-3
	033	0884316-9
	046	0900537-0
	054	0916048-5
Karina Ayumi Tanno	022	0856176-4
Lariane Ardenghi de Carvalho	058	0927458-8
Leilane Trevisan Moraes	046	0900537-0
Leonardo Alves da Silva	036	0886510-5/01
Leonardo Marques Guedes da Silva	050	0906832-4
Leuremar Anderson Talamini	015	0805782-3/02
Lisimar Valverde Pereira	015	0805782-3/02
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	023	0860084-0
	026	0872244-7
	042	0895055-8
Luciana Andrea M. d. Oliveira	006	0677096-7
Luciano Ricardo Hladczuk	003	0460905-6
Luís Fernando da Silva Tambellini	020	0842658-2
	025	0865813-1
Luiz Alberto Barboza	033	0884316-9
Luiz Eduardo Dluhosch	037	0886702-3
Luiz Fernando Ribeiro Lipinski	009	0682225-1
Luiz Gustavo Baron	050	0906832-4
Luiz Henrique B. d. O. Pedrozo	022	0856176-4
Luiz Remy Merlin Muchinski	011	0693357-5/01
	060	0931835-4/03
	062	0931972-2/03
	064	0932394-2/03
	065	0933176-8/02
	066	0933176-8/03
Marcelo Martins de Souza	013	0774885-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	045	0898884-1/01
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	038	0889908-7/01
Marcio Novaes Cavalcanti	069	0950349-5/02

Marco Antonio Andraus	004	0474267-0
Marcos José de Miranda Fahur	052	0908387-2
Marcos Odacir Aschidamini	012	0753469-0
Maria Inez Araújo de Abreu	056	0919893-2/01
Maria Isabel Araújo	001	0362197-0
Maria Regina Discini	017	0833575-9/01
	018	0833575-9/02
	020	0842658-2
	025	0865813-1
	029	0878952-8
Mateus Augusto Debus Nadal	009	0682225-1
Maurício Melo Luize	033	0884316-9
Mauro Cesar Martins de Souza	042	0895055-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	019	0838506-4/01
Mirian Regina Lopes Carvalho	014	0788960-1
Moises Montanher	010	0691148-8
Monica Maria Pereira Bichara	001	0362197-0
Nathalia Costa da Fonseca	049	0906737-4
Nelson Couto de Rezende Júnior	056	0919893-2/01
Orley Wilson Pacheco	044	0896395-1
Oscar Fleischfresser	007	0680543-6
Osvaldo Betin Boareto	002	0400737-0
Ozimo Costa Pereira	055	0917309-7/01
Paula Regina Discini Cortellini	020	0842658-2
	025	0865813-1
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	052	0908387-2
Paulo Cortellini	025	0865813-1
Paulo Fernando Paz Alarcón	006	0677096-7
Rafael Marques Gandolfi	019	0838506-4/01
Raquel Cristina Baldo Fagundes	010	0691148-8
Raul José Prolo	040	0894089-0
Régis Tocach	053	0915536-6
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	033	0884316-9
	047	0901397-0
Renato Barros de Camargo Junior	008	0682091-5/01
Renato Pizani	058	0927458-8
Ricardo Andraus	050	0906832-4
Roberto Rocha Gomes Filho	031	0879274-3
Rodolfo Nogueira Pedro Bom	063	0932394-2/02
	064	0932394-2/03
Rodrigo Biezus	034	0885829-5
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	007	0680543-6
	046	0900537-0
Roseris Blum	047	0901397-0
Rossana Nadolny Munhoz	047	0901397-0
Rubens Pereira de Carvalho	058	0927458-8
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	046	0900537-0
Sidnei Aparecido Cardoso	003	0460905-6
Silvio André Brambila Rodrigues	019	0838506-4/01
Silvio Seguro	016	0824190-7
Tiago Bastos Belache	009	0682225-1
Valiana Wargha Calliari	017	0833575-9/01
	018	0833575-9/02
	025	0865813-1
	029	0878952-8
	031	0879274-3
Vanessa Camila Mancino	039	0893361-3
Vania Bogado de Souza Di Raimo	039	0893361-3
Vania Fátima Vian	032	0882957-2
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	046	0900537-0
	047	0901397-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	047	0901397-0
Zaqueu Subtil de Oliveira	023	0860084-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0362197-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127924. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000195 Pensão Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Isabel Araújo. Agravado: Decival de Souza. Advogado: Monica Maria Pereira Bichara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.AUXÍLIO-ACIDENTE. INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE DIANTE DA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA. FIXAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0400737-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/19035. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000486 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Osvaldo Betin Boareto. Apelado: João Batista Stolaski. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INSURGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DISPENSABILIDADE DE PREPARO PRÉVIO POR SE EQUIPARAR A FAZENDA PÚBLICA - MERA IRRESIGNAÇÃO - NÃO FORA EXIGIDO O DEPÓSITO PRÉVIO - O STJ JÁ ASSENTOU ENTENDIMENTO CORROBORANDO ESSE ENTENDIMENTO - HÁ NOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES A DEMONSTRAR O DIREITO DO APELADO - EXAME PERICIAL CONCLUSIVO E DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO GERADO E A INCAPACIDADE AO TRABALHO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA - SE CONHECE DO RECURSO DE APELAÇÃO E DO REEXAME NECESSÁRIO - PORÉM, NEGA-SE PROVIMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS PARA SER MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0003 . Processo/Prot: 0460905-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/282371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000758 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan. Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso. Apelante (2): Jair Giraldi. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimentos aos apelos 1 e 2 para reformar os percentuais dos expurgos inflacionários adotados pela posição consolidada pelo E. STJ; e para reconhecer que são devidos os expurgos inflacionários incidentes também nas parcelas vertidas pela patrocinadora aquele percentual percebido pelo autor/apelante2 quando do resgate, tudo nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN. APELAÇÃO1.RESTITUIÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. DEVER DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL.PRECEDENTES. EXCLUSÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO. SÚMULA Nº 289, DO STJ. INDICES APLICÁVEIS AQUELES DETERMINADOS PELO E. STJ. APELAÇÃO2.DEVIDOS TAMBÉM SOBRE PARCELAS VERTIDAS PELA PATROCINADA NOS MOLDES DO ARTIGO 79 DO REGUMENTO DA FUSANPREV. APELO1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0474267-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/36135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2003.00000186 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Simone da Silva Pieczarka. Advogado: Marco Antonio Andraus. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para fixar os honorários advocatícios ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se, nos demais termos, a sentença, em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - EXCEÇÃO DO ART. 475, § 2° DO CPC - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO TAMBÉM EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0005 . Processo/Prot: 0645533-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/366197. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000220 Ação de Reconhecimento de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Jorge Rahuan. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, para tão somente determinar que em liquidação de sentença se proceda o cálculo do valor patrimonial das ações com base no balancete do mês a integralização. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BRASIL TELECOM.POSTULAÇÃO PELA SUBSCRIÇÃO DE DIFERENÇA DE AÇÕES POR FORÇA DE CONTRATO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM CONTA A INEXISTÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INOCORRÊNCIA, MÁXIME A CONSIDERAR A NATUREZA CONSUMERISTA DA MATÉRIA EM ANÁLISE. PREJUDICIAL AFASTADA.MÉRITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO.CORRESPONDENTE AO MONTANTE INVESTIDO EXAMINADO PELO VALOR DA AÇÃO APURADO SOBRE O BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0677096-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/118498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: Ordinária. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Carolina Knopfholz, Paulo Fernando Paz Alarcón. Apelado: José de Bortoli Filho, Naim Bader Maluf, Luiz de Bortolli (maior de 60 anos), Daltro Amauri Noernberg, Dulcinéia Ramalho, Eloir Sartori de Paula, Lindamir Havryluk, Nelson Mikami, Ivone Maria Bisetto Breus, Acyr Marcos Bizetto. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento ao apelo no sentido de reformar a decisão monocrática e julgar improcedente o pedido, nos moldes o artigo 269, I do CPC e com inversão do ônus de sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA.COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (CESTA-ALIMENTAÇÃO). PRELIMINAR.PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MÉRITO.NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSIVOS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N°61 DA SBDI-1. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO COM INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

0007 . Processo/Prot: 0680543-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/126726. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000319-58.2002.8.16.0104 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Ademir Fernandes Cleto. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Ademir Fernandes Cleto. Apelado (3): Anair Oliveira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Oscar Fleischfresser, Giovani Zilli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos voluntários para reduzir a verba honorária, e reformar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário que seja incida sobre os valores da condenação o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97 com nova redação dada pela Lei nº 11960/09. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA PREVIDENCIÁRIA - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO PREJUDICADO - ADIN 2189-3 JULGADA - APRECIAÇÃO CONJUNTA DOS APELOS - RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES - ENTENDIMENTO PACIFICADO - ADIN QUE JULGOU INCONSTITUCIONAL A LEI QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9494/97 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11960/09 - NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - CONFIGURADA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97 E MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

0008 . Processo/Prot: 0682091-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/241775. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 682091-5 Apelação Civel. Embargante: Witney Macarini. Advogado: Arvelino Pelisson Junior, Renato Barros de Camargo Junior. Embargado: João Batista Cioffi. Advogado: Bruno Rodrigues Brandão, Daniel Rodriguez Brandão. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a Apelação Cível nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUTOR QUE EM REUNIÃO REALIZADA ENTRE OS SÓCIOS DETENTORES DA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL FORA DEMITIDO DO CARGO DE GERENTE E ADMINISTRADOR - NOMEADO O RÉU PARA TAIS FUNÇÕES - CONDIÇÃO QUE RESTOU PATENTE ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FLS.62 - COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO COM EXCLUSIVIDADE - AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO SÓCIO EXCLUÍDO - EXISTÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS POR PARTE DAQUELE QUE FORA NOMEADO PARA A FUNÇÃO. RECURSO DE APEÇÃO QUE SE NEGA PROVIMENTO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSURGÊNCIA INDICANDO OMISSÃO - DEFEITO NÃO EVIDENCIADO -v.ACÓRDÃO QUE AO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO MANTEVE INCÓLUME A SENTENÇA MONOCRÁTICA POR SEUS FUNDAMENTOS DETERMINANDO SEU CUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 525 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0682225-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/153976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00031983 Cautelar Inominada. Agravante: Associação de Criminalística do Estado do Paraná - Ascep. Advogado: Mateus Augusto Debus Nadal, Tiago Bastos Belache. Agravado: Antônio Carlos Lipinski. Advogado: Luiz Fernando Ribeiro Lipinski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER AS ELEIÇÕES AOS CARGOS DE PRESIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ - ASCEP. FUMUS BONI IURIS E PREICULUM IN MORA. REQUISITOS DEMONSTRADOS. LEGITIMIDADE DO PEDIDO DE CANDIDATURA. MÉRITO RESERVADO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECISÃO MANTIDA.CONTRARRAZÕES. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. PLEITO AFASTADO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0691148-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/181665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000784 Resolução de Contrato. Agravante: Camillo Jorge Santos Oliveira, Eliane Gomes Brasil. Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Gladys Lucienne de Souza Cortez, Andréa Alves Perine. Agravado: Engeflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Moises Montanher. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a verba honorária para R$ 800,00 (oitocentos reais). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCLUSÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE - PLEITO DE MANUTENÇÃO DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MULTA DO ARTIGO 475-J, CPC. INAPLICABILIDADE PRECEDENTES HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CABIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS. REDUÇÃO DEVIDA PARA R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) - ADEQUAÇÃO - HONORÁRIOS PORPORCIONAIS AO TRABALHO E TEMPO DESPENDIDO NO INCIDENTE PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0693357-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/223131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 693357-5 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom S A. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Embargado: Miguel David de Lima. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter o acórdão em sede de juízo de retratação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EMBARGOS REJEITADOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS COM DADOS SOCIETÁRIOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100, § 1° DA LEI 6.404/76. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.INÁPLICÁVEL O ARTIGO 543-C DO CPC.

0012 . Processo/Prot: 0753469-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/367554. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000360-20.2008.8.16.0070 Declaratória. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Marcos Odacir Aschidamini. Apelado: Maria Virgen Rocha Viana. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a nulidade ab initio do feito, determinando-se o retorno dos autos à origem para fins de citação do litisconsorte passivo necessário- IESDE BRASIL, restando prejudicado o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E TUTELA ANTECIPADA.RÉUS QUE NÃO INTEGRAM O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO (ART. 47, DO CPC).NULIDADE ABSOLUTA. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.NULIDADE AB INITIO DO PROCESSO.RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO.

0013 . Processo/Prot: 0774885-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/31237. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001603-12.2006.8.16.0153 Previdenciária. Apelante: Alexia de Sá (Representado(a)). Advogado: Marcelo Martins de Souza. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Carlos Augusto Franzo Weinand, Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para que sejam condenados os apelados Paranaprevidência e Estado do Paraná a conceder o benefício de pensão por morte à menor Alexia de Sá assim como pagar as parcelas vencidas e vincendas devidamente corrigidas em conformidade com o art. 1º-F da Lei 9.494/97 com nova redação dada pela Lei 11.960/09, tudo com inversão dos ônus de sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 33, §3º DO ECA EM CONSONÂNCIA COM O ART. 227, §3º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ENTENDIMENTO DO STJ - INNOBSERVÂNCIA DO ART. 42, §8º DA LEI 12.398/98 - COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - ÔNUS DA PARANAPREVIDÊNCIA - SENTENÇA QUE MERECE REFORMA INTEGRAL - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09 - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0788960-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/175543. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005507-49.2005.8.16.0129 Consignação em Pagamento. Apelante: Neri Gouvêa, Vera Lúcia de Oliveira, Jefferson Luiz Rizental, Ana Beatriz Ferreira Gouvêa, Ádila Gouvêa. Advogado: Ádila Gouvêa. Apelado: José Divino de Oliveira. Advogado: Emerson Nicolau Kulek, Abedo Sabra Bhay, Mirian Regina Lopes Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 11/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso apresentado e manter a sentença nos termos do voto do Relator designado, vencida a Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha, com declaração de voto. EMENTA: AÇÕES MONITÓRIAS. CHEQUES PRESCRITOS. PRÁTICA DE USURA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSENTES OS REQUISITOS PARA SEU PROCESSAMENTO. INTENÇÃO DE RESCINDIR O CONTRATO. DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0805782-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/285521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 805782-3 Apelação Cível. Embargante (1): Fabiano Borba Ribeiro, Franciele dos Santos, Michetti Ribeiro, Luciano Borba Ribeiro, Simone Souza Borba Ribeiro, Ademir Borba Ribeiro, João Carlos Henrique, Laertes Almeida de Souza, Dirceu Pereira, João Sergio Jaques, Simone do Rocio de Farias Jaques, Caroline de Farias Jaques, Rafaela de Farias Jaques, Angelo Carlos de Oliveira, Meri Terezinha Lima de Souza, Sirene Terezinha dos Santos, Altair Santos Alves, Charles Barbosa, Vanessa Garcia. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Embargante (2): Duck Imoveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Embargante (3): Claudinei Ferri, Dirce Pereira Ferri, Eronci Ribas de Brito, Antonio Barbosa de Lima, Lucia Rosa Ribeiro, Minéia Ribeiro Alves, Cerealista São Paulo Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA PERMANÊNCIA DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES APONTADAS NOS PRIMEIROS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. CLARA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0824190-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/198411. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001825-65.2009.8.16.0026 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto de Aposentadoria e Pensões Campo Largo - Fapen. Advogado: Silvio Seguro. Apelado: Diva Travensoli Franco (maior de 60 anos). Advogado: Generoso Horning Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para: a) afastar a prescrição de ofício do fundo de direito e do trato sucessivo, reformando a sentença para condenar a requerida ao pagamento das diferenças mensais existentes equivalentes ao período entre novembro/2002 a maio/2005; b) dar parcial procedência ao apelo para condenar a autora/apelada em litigância de má-fé devendo pagar em dobro o valor cobrado indevidamente, ou seja, o período entre junho/2005 a outubro/2009. c) determinar apuração dos valores por liquidação de sentença na forma do artigo 475-B do CPC, permitida a compensação destes valores; d) e diante da sucumbência recíproca condenar as partes na porcentagem de 50% cada uma nas custas e despesas processuais, observados o artigo 12 da Lei 1.060/50, mantendo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, de forma que caberá a cada patrono o percentual de 50% destes valores, porém compensáveis na forma da Súmula 306 do STJ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO AFASTADA DE OFÍCIO DIANTE DA INTERRUPÇÃO POR ATO INEQUIVOCO DO RECONHECIMENTO DO DIREITO.CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 940 DO CC/2002.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0833575-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/160264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 833575-9 Apelação Civel. Embargante: Mirian Terezinha Mazza. Advogado: Maria Regina Discini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em rejeitar ambos os embargos nos termos do voto da desta Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CLARA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO AOS ARTIGOS DE LEI APLICÁVEIS - REJEIÇÃO.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (Edcl no AgRg no AG 630956/SP, Primeira Turma, Relª. Minª. Denise Arruda, j. 15.03.2005).2. recurso conhecido e rejeitado.

0018 . Processo/Prot: 0833575-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/208176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 833575-9 Apelação Civel. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): Mirian Terezinha Mazza. Advogado: Maria Regina Discini. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em rejeitar ambos os embargos nos termos do voto da desta Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CLARA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO AOS ARTIGOS DE LEI APLICÁVEIS - REJEIÇÃO.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (Edcl no AgRg no AG 630956/SP, Primeira Turma, Relª. Minª. Denise Arruda, j. 15.03.2005).2. recurso conhecido e rejeitado.

0019 . Processo/Prot: 0838506-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/298606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 838506-4 Apelação Civel. Embargante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Embargado: Paulo Aloísio Hickmann, Celenir de Oliveira Hickmann. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 11/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO - VÍCIOS NÃO IDENTIFICADOS - EMBARGOS DOTADOS DE NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - VIA INAPROPRIADA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0842658-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/258687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0019960-60.2010.8.16.0004 Execução de Sentença. Apelante: Euni Rodrigues. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des.

Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DO IPE E DO ESTADO DO PARANÁ - FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXCEÇÃO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PELO JUÍZO SINGULAR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - OCORRÊNCIA - MARCO INICIAL TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO - DECISÃO ACERTADA- RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0843174-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/255778. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0003476-50.2007.8.16.0173 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: Fábio Alessandro Fressato Lessnau. Apelado: M. M. B. C. S.. Advogado: Aldo Henrique Alves, Antonio Carlos Cazarim, Jaqueline Fuzer Ziroldo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto, para o fim de reduzir a verba honorária; conhecer de ofício do reexame necessário, reformando a r. sentença para o fim de determinar a aplicação do art. 1º-F, da Lei 9494/97.

0022 . Processo/Prot: 0856176-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/298335. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001244-52.2009.8.16.0090 Previdenciária. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima, Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo. Apelado: Maria Dourado Pedro. Advogado: Jamil El Kadri. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, para o fim de declarar nula a sentença prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para fins de citação do litisconsorte passivo necessário, restando prejudicado o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.INSURGÊNCIA. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL.LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.INTELIGÊNCIA DO ART. 47, DO CPC. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, PREJUDICADO.

0023 . Processo/Prot: 0860084-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2011/427695. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0032368-87.2009.8.16.0014 Previdenciária. Remetente: J. D.. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: G. M. S.. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Altair Roberto Ruschel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, dando-lhe parcial provimento, para o fim de declarar a aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei 9494/97 no tocante aos juros e à correção monetária; conhecer do reexame necessário, mantendo-se, no mais, a sentença prolatada.

0024 . Processo/Prot: 0863073-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/310438. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0029576-63.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Marcia Aparecida Barbosa. Advogado: Cláudia Regina Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento para determinar a aplicabilidade do art. 1º-F da lei 9494/97 com nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao caso vertente, mantida no mais a sentença também em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO- REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO - ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9494/97- CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS - CORRETAMENTE FIXADO EM SETENÇA - PEDIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - NÃO ACOLHIDO.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR A INCIDENCIA DOS JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º - F DA LEI 9494/97 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.690/09.

0025 . Processo/Prot: 0865813-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/307663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0016994-27.2010.8.16.0004 Execução de Sentença. Apelante: Cecilia Prestes de Souza Ferreira. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini, Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DO IPE E DO ESTADO DO PARANÁ - FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXCEÇÃO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PELO JUÍZO SINGULAR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - OCORRÊNCIA - MARCO INICIAL TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO - DECISÃO ACERTADA- RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0872244-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/329710. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0054297-45.2010.8.16.0014 Previdenciária. Apelante: Nelson Sanches. Advogado: André Benedetti de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA. CONCESSÃO ININTERRUPTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0874041-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/457621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0009501-96.2010.8.16.0004 Declaratória. Apelante (1): Marco Aurelio Cordeiro Kusdra. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Débora Nunes. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Ademir Fernandes Cleto. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo 1, dar parcial provimento aos apelos 2 e 3 para determinar a aplicação do artigo 1º da Lei nº 9.9494/97, mantendo no mais a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - SENTENÇA ILÍQUIDA, VALOR DA CAUSA SUPERIOR À PREVISÃO LEGAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊCIA AFASTADA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO - ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9494/97 - PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DOS HONORÁRIOS - NÃO ACOLHIDOS - RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS - APELO 1 NÃO PROVIDO- APELOS 2 E 3 PARCIALMENTE PROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS TERMOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0028 . Processo/Prot: 0874656-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/282150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 874656-5 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Denise Maria Palessi. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Luiza de Paula Xavier. Embargado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DE SEU INTUITO MERAMENTE PROTELATÓRIO.

0029 . Processo/Prot: 0878952-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/355393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0019955-38.2010.8.16.0004 Execução de Sentença. Apelante: Doracy Antônia Gonçalves de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana

Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 18/09/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DO IPE E DO ESTADO DO PARANÁ. FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PELO JUÍZO SINGULAR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - OCORRÊNCIA - MARCO INICIAL TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO - DECISÃO ACERTADA RECURSO NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0878964-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/271206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 878964-8 Apelação Civel. Embargante: Darci Paszko. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO RECORRIDA EM QUE FORAM EXPLICITADOS DE FORMA ESCORREITA E PRECISA AS RAZÕES QUE O MOTIVARAM E A LEGISLAÇÃO PERTINENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0879274-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2011/355957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002310-34.2009.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Iara Maria Teles. Advogado: Roberto Rocha Gomes Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.- MANDADO DE SEGURANÇA- CONCESSÃO DA SEGURANÇA. APELAÇÃO. RENÚNCIA DA APOSENTADORIA PAGA E DA DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS. POSSIBILIDADE DIANTE DA NATUREZA PATRIMONIAL DISPONÍVEL.DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS DESNECESSIDADE.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, MANTIDA A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0032 . Processo/Prot: 0882957-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/363804. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004609-73.2006.8.16.0170 Ação Monitória. Apelante: Nelson Alves dos Santos. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado: Espólio de Merci Bresolin. Advogado: Hélio Lulu, Vania Fátima Vian. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, dar provimento ao recurso Adesivo para o fim de reformar parcialmente a r. sentença a quo para determinar que o termo inicial da correção monetária e incidência de juros seja computada como a data do vencimento, ou seja, 30/04/2004. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA.INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃIO DE DÍVIDA - REQUISITOS DO ART. 1102 "A" DO CPC ATENDIDOS - ÔNUS DA PROVA DO APELANTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, CPC - DÍVIDA DE VALOR CERTO E VENCIMENTO INCONTROVERSO INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0884316-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/424911. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0008013-38.2008.8.16.0017 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maurício Melo Luize, Luiz Alberto Barboza. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Rec.Adesivo: Bruno Luiz Domingos de Angels, Christi Noriko Sondo (maior de 60 anos), Cicero Lopes Frota, Cid Marcos Gonçalves Andrade, Cristina Giatti M. de Souza, Ednaldo Aparecido Ribeiro, Eneida Sala Cossich, Francisco Jose T. Coelho Ladaga, João Fábio Bertonha, João Mura (maior de 60 anos), José Carlos Bornia, Lenita Gama Cambauva, Luciano Gonsalves Costa, Luiz Tatto (maior de 60 anos), Maria de Fatima Garcia. Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Apelado (1): Bruno Luiz Domingos de Angels, Christi Noriko Sondo (maior de 60 anos), Cicero Lopes Frota, Cid Marcos Gonçalves Andrade, Cristina Giatti M. de Souza, Ednaldo Aparecido Ribeiro, Eneida Sala Cossich, Francisco Jose T. Coelho Ladaga, João Fábio Bertonha, João Mura (maior de 60 anos), José Carlos Bornia, Lenita Gama Cambauva, Luciano Gonsalves Costa, Luiz Tatto (maior de 60 anos), Maria de Fatima Garcia. Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maurício Melo Luize, Luiz Alberto Barboza. Apelado (3): Paranaprevidência. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos de Apelação, somente em relação à aplicação do art. 1°-F da Lei n° 9494/97 mantendo a decisão intocada nos demais termos. Ademais, deixo de conhecer do recurso Adesivo ante a ausência de preparo. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO- REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - SENTENÇA ILÍQUIDA, VALOR DA CAUSA SUPERIOR À PREVISÃO LEGAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊCIA AFASTADA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO - ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9494/97 - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIOAIS - DESNECESSÁRIO - RECURSO ADESIVO - NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS.

0034 . Processo/Prot: 0885829-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/372304. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001091-36.2009.8.16.0052 Indenização. Apelante: Faculdade da Fronteira, Cpea Centro Pastoral e Educacional Dom Carlos, Unics Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelado: Daiany Cristina da Silva. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar provimento, mantendo-se sentença objurgada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. ATO ADMINISTRATIVO INTERNO.INSTITUIÇÃO COM PERSONALIDADE JURÍDICA.JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTELIGÊNCIA DO ART.130, CPC. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO EVENTO DANOSO.RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. CULPA DA INSTITUIÇÃO EM NÃO ADEQUAR O PROJETO PEDAGÓGICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0885898-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/36771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0033495-22.2011.8.16.0004 Prestação de Contas. Agravante: Ricardo Melansky Carneiro. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Agravado: Município de Curitiba, Ipmc - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.PEDIDO DE CONVERSÃO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS PARA PROVENTOS INTEGRAIS.TUTELA ANTECIPADA. NÃO CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO.NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0886510-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/360232. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 886510-5 Apelação Cível. Embargante: I. N. S. S. I.. Advogado: Leonardo Alves da Silva. Embargado: N. U.. Advogado: Fernanda Lorenzi, Anderson Macohin Siegel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em REJEITAR os Embargos de Declaração.

0037 . Processo/Prot: 0886702-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/372354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0002859-82.2011.8.16.0001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: João de Oliveira Neto. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-ACIDENTE.PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO BENEFICIO NO VALOR EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER INDENIZATÓRIO DO

BENEFICIO.PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0889908-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/353334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 889908-7 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Embargado: Odair Gonçalves de Bastos. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO RECORRIDA EM QUE FORAM EXPLICITADOS DE FORMA ESCORREITA E PRECISA AS RAZÕES QUE O MOTIVARAM E A LEGISLAÇÃO PERTINENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0893361-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402253. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0021023-42.2010.8.16.0030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: N. L. S.. Advogado: Anderson Macohin Siegel, Vanessa Camila Mancino, Vania Bogado de Souza Di Raimo. Apelado: I. N. S. S. I.. Advogado: Izabella de Paula Lino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de condenar a autarquia ré a revisar o beneficio previdenciário, nos termos da fundamentação supra.

0040 . Processo/Prot: 0894089-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/401455. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000372-40.2006.8.16.0123 Previdenciária. Apelante: Francisco Ribeiro dos Santos. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall, Raul José Prolo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Joseane Catusso Lopes de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-ACIDENTE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.INSURGÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO INCONTROVERSA. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE ATESTADA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE.IMPOSSIBILIDADE DE FIXAR, COMO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO, A DATA DO ACIDENTE.POSSIBILIDADE DE EVOLUÇÃO CLÍNICA DA DOENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0894990-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/85222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000227-97.2012.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Wilson Luiz Pires Mokva. Advogado: João Eurico Koerner. Agravado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência do Município de Curitiba (ipmc), Instituto Curitiba de Saúde (ics). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DO DESCONTO DE SEGURO SAÚDE EM RELAÇÃO A PENSIONISTA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E URGÊNCIA DA MEDIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0895055-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/405636. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0032495-88.2010.8.16.0014 Previdenciária. Apelante (1): J. N. F. (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Cesar Martins de Souza. Apelante (2): I. N. S. S. I.. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado(s): O. M.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autor; conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso interposto pela autarquia ré, para determinar a aplicabilidade da Lei 9494/97 no tocante aos juros e à correção monetária; bem como conhecer do reexame necessário, reformando a r. sentença a fim de fixar a verba honorária em R$ 500,00 (quinhentos reais).

0043 . Processo/Prot: 0895193-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403417. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0005057-05.2011.8.16.0030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eugênio Cantarino Nicolau, João Marcos Anacleto Rosa. Apelado: Osvaldo Dal Pont Neto. Advogado: Gilceo Jair Klein, Iveraldo Neves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para o fim de determinar a aplicabilidade do art. 1º-F da Lei nº. 9494/97, com redação dada pela Lei nº. 11960/2009, mantendo-se, no mais, a r. sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE.INSURGÊNCIA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. MÉRITO. APLICABILIDADE DO ART. 29, II, DA LEI 8213/91. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11960/09.VERBA HONORÁRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0044 . Processo/Prot: 0896395-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/411810. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003614-73.2010.8.16.0088 Declaratória. Apelante: Guaraprev. Advogado: Erland Manys. Apelado: guiomar arcega graper. Advogado: Orley Wilson Pacheco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sétima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITOS C/C COBRANÇA DE PROVENTOS.APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 2007.ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO PELA LEI Nº. 1309/08. PRETENDIDA A INCORPORAÇÃO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.INSURGÊNCIA. NÃO HÁ RESPALDO LEGAL PARA A INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL AOS PROVENTOS DOS INATIVOS. PRINCÍPIO DO TEMPUM REGIT ACTUM. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0045 . Processo/Prot: 0898884-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/370723. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 898884-1 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Anselmo Ziegffried Misczak. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Interessado: Paranáprevidência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO LEVA À CONCLUSÃO QUE PRETENDE VER RECONHECIDA O EMBARGANTE. NÃO CONCRETIZADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 0900537-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/86876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001838-04.2007.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Neuci Fabiano (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Iuri Ferrari Cocicov, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Luiza de Paula Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR INATIVO - ADVENTO DA LEI ESTADUAL 13.666/02 QUE REESTRUTUROU O QUADRO DOS SERVIDORES ESTADUAIS - RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR INATIVO EM CLASSE INFERIOR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O TEMA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0901397-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/412526. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002433-32.2009.8.16.0004 Pensão Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Arlete Helena Bianchini Rocha. Advogado: Rossana Nadolny Munhoz. Interessado: Paraná Previdencia - Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em

dar parcial provimento ao apelo, somente no que tange à aplicação do artigo 1°-F da Lei 9.494/97 com alteração dada pela Lei 11.960/2009, restando mantida no mais a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELACAO CÍVEL. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/ C PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.. REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIDO DE OFÍCIO. APELAÇÃO CÍVEL - CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 61, § 1° E 2° DA LEI 12.398/98. AFASTADA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DISPOSTO NO ARTIGO 42, § 3° DA LEI 12.398/98.APLICAÇÃO DA SÚMULA 170 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1°-F DA LEI 9.494/97 COM ALTERAÇÃO DADA PELA 11.960/2009. REFORMA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MANTIDO NO MAIS A SENTENÇA COMO LANÇADA.

0048 . Processo/Prot: 0904955-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/123913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000820 Revisão de Contrato. Agravante: Auto Posto San Diego, Antonio Aires Tavares. Advogado: Eduardo Brüning, Ciro Brüning. Agravado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO.SENTENÇA ILÍQUIDA. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.RECURSO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0906737-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/404246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006746-74.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Nathalia Costa da Fonseca. Apelado: Zilda de Souza Gusso. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO SOBRE A DOBRA ACIONÁRIA E PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE EMRPESAS INCORPORADAS PELA TELEPAR S/A.CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO. AÇÕES DE COMPANHIA TELEFÔNICA. TELEPAR ATUAL BRASIL TELECOM. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE AÇÕES SUBSCRITAS. PLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU.PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE.RECONHECIDO O DIREITO À DOBRA ACIONÁRIA, PORQUANTO DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NAS EMPRESAS CINDIDAS PELA ANTIGA TELEPAR - SUCESSÃO DA TELEPAR PELA BRASIL TELECOM EM TODOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PREJUÍZO CARACTERIZADO ANTE A CONVERSÃO DA INTEGRALIZAÇÃO EM AÇÕES EM MOMENTO POSTERIOR.PRECEDENTE DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 371 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0906832-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/75186. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008279-73.2005.8.16.0035 Cobrança. Apelante: Maria Neusa da Silva Braz, José Benedito Braz. Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva. Apelado: Astra Empreendimentos Imobiliários Ltda, Márcio Heil Procrifka, Adriana Bicalho. Advogado: Ricardo Andraus, Enio Corrêa Maranhão, Luiz Gustavo Baron. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO ALTERNATIVO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS.COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ALEGADA FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA.INOCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. OMISSÃO CONTRATUAL DO PREÇO À VISTA E À PRAZO DO IMÓVEL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0907900-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/440690. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0035109-51.2010.8.16.0019 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fernando Frederico, Hortência Bressan Gonçalves. Apelado: Marcelo Bueno. Advogado: Débora Maceno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para que seja aplicado o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, mantendo-se no mais a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.AUXÍLIO-DOENÇA. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. INSURGÊNCIA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. CONDENAÇÃO ÀS SUCUMBENCIAS CORRETAMENTE APLICADA.DEVIDA APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI 8.213/91.SENTENÇA CORRETA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º-F, DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS TERMOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO

0052 . Processo/Prot: 0908387-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432657. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009375-02.1999.8.16.0014 Medida Cautelar. Apelante: Construtora Renova Limitada, Marcos José de Miranda Fahur. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur. Apelado: Pedreira Expressa Ltda. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 18/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em conhecer e dar parcial provimento às apelações, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO E AÇÃO MONITÓRIA. AUTOS APENSOS. ABANDONO DE CAUSA. SENTENÇAS. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, III).HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS. PRETENSA MAJORAÇÃO. ACOLHIMENTO. QUANTUM FIXADO (R $ 200,00) PARA CADA PROCESSO QUE NÃO CORRESPONDE AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ADVOGADO. ELEVAÇÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §§ 3º E 4º). SENTENÇAS PARCIALMENTE REFORMADAS.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

0053 . Processo/Prot: 0915536-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/458425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0010122-39.2009.8.16.0001 Ação Monitória. Apelante: Antônio Marcos Sella Arruda. Advogado: Régis Tocach. Apelado: Deuclecina Maria Soares dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL ABANDONO DE CAUSA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO JUIZ QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR MUDANÇA DE ENDEREÇO QUE NÃO FOI COMUNICADA AO JUÍZO ATO VÁLIDO SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0916048-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/457502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001439-72.2007.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Alcione Maria Rauchbach (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberson Bento Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. - AÇÃO ORDINÁRIA. - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DE SERVIDORES INATIVOS. DESCONTO PREVIDÊNCIARIOS DE SERVIDORES APOSENTADOS APÓS A EC 20/98 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA EM SENTENÇA - DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES FORAM REALIZADAS NO PERIODO PRESCRITO - PRESCRIÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0917309-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/355558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 917309-7 Apelação Civel. Embargante: Alexandre Silveira de Souza. Advogado: Felipe Henrique Pacheco. Embargado: Edenilson Batista. Advogado: Ozimo Costa Pereira, José Ari Nunes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO SOB O FUNDAMENTO DE CONTRADIÇÃO DO ARESTO. INOCORRÊNCIA.FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE AO AMPARO DA ORIENTAÇÃO ADOTADA NO JULGAMENTO COLEGIADO. MERO

INCONFORMISMO.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.NÃO CONCRETIZADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0919893-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/375934. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 919893-2 Apelação Civel. Embargante: Scherer - Indústria Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior. Embargado: José Roberto do Amaral Assy, Apollo Indústria, Comércio e Representação de Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Cassiano Ricardo Golos Teixeira, Maria Inez Araújo de Abreu. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AVENTADA HIPÓTESE DE OMISSÃO. VÍCIO NÃO POSITIVADO NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. FINALIDADE SEM A VIRTUDE DE PROMOVER A DECLARAÇÃO DO JULGADO. ANÁLISE DE TODOS OS PONTOS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. DESNECESSÁRIA MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO EM RECURSO OU CONTRARRAZÕES, EM CONTA A SUFICIÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0923591-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/14237. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001526-26.2009.8.16.0079 Exibição de Documentos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Luiza Woievoda (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto e fundamentação da Relatora. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INSTALAÇÕES PARA ELETRIFICAÇÃO RURAL - PROTESTO PELA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL- CONTRATO E RECONHECIMENTO DE DÉBITO (IRD) COM A COPEL - DOCUMENTO COMUM - DEVER DE GUARDA E EXIBIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA PROCEDENTE - DECISÃO ACERTADA - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.A ação de exibição de documentos pode ser ajuizada como medida preparatória (arts.844 e 845, CPC) com o objetivo claro de afastar o risco de propositura de ação mal instruída, evitando-se, assim, surpresas no curso da ação.

0058 . Processo/Prot: 0927458-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/213060. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000744 Ação Monitória. Agravante: David Marcelino Lucas. Advogado: Lariane Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Agravado: Ciabel Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Renato Pizani, Ednei Sabino da Costa. Interessado: Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Cianorte Concerc. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão, indeferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da agravante. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA.DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.REQUISITOS DO ART. 50 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO DEMONSTRADOS. AUSÊNCIA DE BENS NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE.DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0931835-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/349389. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 931835-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Leila Jacinto Balduino. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - OMISSÃO REFERENTE AO ART. 557, §2º CPC - NÃO CONFIGURADA - CONHEÇO E REJEITO AMBOS OS EMBARGOS.

0060 . Processo/Prot: 0931835-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/356304. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 931835-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Leila Jacinto Balduino. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Embargado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - OMISSÃO REFERENTE AO ART. 557, §2º CPC - NÃO CONFIGURADA - CONHEÇO E REJEITO AMBOS OS EMBARGOS.

0061 . Processo/Prot: 0931972-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/349388. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 931972-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Embargado: Efigenio Rodrigues Calado. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - OMISSÃO REFERENTE AO ART. 557, §2º CPC - NÃO CONFIGURADA - CONHEÇO E REJEITO AMBOS OS EMBARGOS.

0062 . Processo/Prot: 0931972-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/356289. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 931972-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Efigenio Rodrigues Calado. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Embargado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - OMISSÃO REFERENTE AO ART. 557, §2º CPC - NÃO CONFIGURADA - CONHEÇO E REJEITO AMBOS OS EMBARGOS.

0063 . Processo/Prot: 0932394-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/349398. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 932394-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Embargado: Antônia Santa Cauduro (maior de 60 anos). Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde, Rodolfo Nogueira Pedro Bom. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - OMISSÃO REFERENTE AO ART. 557, §2º CPC - NÃO CONFIGURADA - CONHEÇO E REJEITO AMBOS OS EMBARGOS.

0064 . Processo/Prot: 0932394-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/356315. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 932394-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Antônia Santa Cauduro (maior de 60 anos). Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde, Rodolfo Nogueira Pedro Bom. Embargado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - OMISSÃO REFERENTE AO ART. 557, §2º CPC - NÃO CONFIGURADA - CONHEÇO E REJEITO AMBOS OS EMBARGOS.

0065 . Processo/Prot: 0933176-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/349386. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 933176-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Embargado: Savio Cardenas Filho. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - OMISSÃO REFERENTE AO ART. 557, §2º CPC - NÃO CONFIGURADA - CONHEÇO E REJEITO AMBOS OS EMBARGOS.

0066 . Processo/Prot: 0933176-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/356313. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 933176-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Savio Cardenas Filho. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Embargado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - REAPRECIAÇÃO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC - OMISSÃO REFERENTE AO ART. 557, §2º CPC - NÃO CONFIGURADA - CONHEÇO E REJEITO AMBOS OS EMBARGOS.

0067 . Processo/Prot: 0933309-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/51003. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013661-42.2008.8.16.0035 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Orlandina Maria Ramos da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para o fim de acolher a preliminar de ilegitimidade ativa da autora, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito em com fulcro no art. 267, VI, do CPC, restando prejudicadas as demais alegações recursais. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - PRETENSÃO DO AUTOR/ACIONISTA AO RECEBIMENTO DE DIFERENÇA DE AÇÕES A QUE TERIA DIREITO - ALEGAÇÃO DE GRUPAMENTO DE AÇÕES - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO = PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - RECONHEICMENTO - AUTORA ADQUIRENTE DE LINHA TELEFÔNICA DE TERCEIROS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS ACIONÁRIOS - PRELIMINAR ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC - DEMAIS ALEGAÇÕES PREJUDICADAS - RECURSO PROVIDO."O legitimado para propor ação de subscrição de ações remanescentes é o contratante originário, uma vez que foi deste o eventual prejuízo sofrido, entretanto, a legitimidade do terceiro cessionário há de ser reconhecida nos casos em que ocorrer a transferência de todos os direitos previstos no contrato de participação financeira (REsp 841305 - RS, Rel.Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 6/12/2006)" (3ª Turma do STJ, AgRg no REsp nº 1152643/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 09/02/2010).

0068 . Processo/Prot: 0949172-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/91477. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0038414-29.2008.8.16.0014 Rescisão de Contrato. Apelante: Luciano Vasconcelos Braga. Advogado: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Apelado: Moizes Neto dos Santos, Maria Isabel dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 18/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar a rescisão contratual, mediante a devolução das parcelas pagas, corrigidas monetariamente; condenar os apelados ao pagamento da multa estipulada no instrumento contratual; condenar os apelados ao pagamento das verbas de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA.INADIMPLEMENTO CONFIGURADO. RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. MULTA CONTRATUAL DEVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0950349-5/02 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/337548. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 950349-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda Vwb. Advogado: Marcio Novaes Cavalcanti, Fernanda Coronado Ferreira Marques. Agravado: Adelina Casella Mora. Advogado: Cláudio Mariani Berti. Interessado: Herbert Mora Casella. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.NEGADO SEGUIMENTO. IRRECORRIBILIDADE.APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 caput, DO CPC.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.AGRAVO NÃO PROVIDO.

SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11076

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Viscardi	021	0958901-7
Adriana de Alcântara Luchtenberg	043	0964900-7
Adriano Coelho Parisi	007	0935376-6
Aldo Medeiros	013	0946755-4
Alessandro Alves Leme	020	0957785-9
Alexandre José Garcia de Souza	037	0964296-8
Ana Maria Lopes Pinto	045	0965611-9
Ana Tereza Palhares Basílio	005	0919315-3
	041	0964577-8
Andrea Maria Mita Nogueira	008	0936288-5
Andressa Rosa	003	0887045-7/01
Andrezza Maria Beltoni	016	0952191-7
Angelita Terezinha A. Guardini	027	0961347-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	031	0962987-6
Antônio Carlos Mariani	039	0964342-5
Antônio Miozzo	008	0936288-5
Antônio Roberto M. d. Oliveira	010	0937133-9
Antonio Valmor Junkes	004	0909994-1
Beatriz Adriana de Almeida	010	0937133-9
Bernardo Guedes Ramina	011	0939191-9
	025	0960474-6
	046	0965798-1
	047	0965910-7
Bruno Di Marino	011	0939191-9
	025	0960474-6
	041	0964577-8
	046	0965798-1
	047	0965910-7
Caetano Branco Pimpão de Almeida	009	0937007-4
Carlos Eduardo Bley	038	0964299-9
Carlos Roberto Tavarnaro	022	0959231-4
Carmen Roberta Franco	004	0909994-1
Celso Silvestre Grycajuk	045	0965611-9
Cerino Lorenzetti	031	0962987-6
Charles Michel Lima Dias	033	0963829-3
Christian Barlera	040	0964407-1
Claiton Luis Bork	030	0962614-8
Cláudio Marcelo Baiak	024	0959614-3
Cleuza Vissoto Junkes	004	0909994-1
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	023	0959284-5
Dalma Piske Teixeira	048	0965911-4
Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	043	0964900-7
Daniela Avila	009	0937007-4
Daniela Galvão da S. R. Abduche	011	0939191-9
	025	0960474-6
	047	0965910-7
Dante Parisi	007	0935376-6
Diego Filipe de Sousa Barros	045	0965611-9
Elaine de Fátima Costa Guerios	042	0964614-6
Elizabete Serrano dos Santos	035	0964145-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	030	0962614-8
Fabricio Santos Müzel de Moura	020	0957785-9
Fagner Francisco Castilho	006	0923189-2
Felipe Barreto Frias	031	0962987-6
Fernanda Bernardo Gonçalves	003	0887045-7/01
Fernanda Carvalho de Miéres	041	0964577-8
Fernando Denis Martins	015	0951587-9/01
Fleur Fernanda Lenzi	007	0935376-6

Gabriel Jamur Gomes	043	0964900-7
Gerard Kaghtazian Junior	019	0955177-9
Gerson Luiz Graboski de Lima	040	0964407-1
Giancarlo Pienaro Prado	016	0952191-7
Gilberto Julio Sarmento	017	0952201-8
Glaucirian Costa dos Santos	002	0850216-9/02
Glauco Humberto Bork	030	0962614-8
Glauco José Rodrigues	043	0964900-7
Gustavo Manfroi de Araujo	027	0961347-8
Irma Reisdorfer	041	0964577-8
Jacqueline Mariani	039	0964342-5
Jacson Luiz Pinto	051	0618067-2
Jefferson Augusto de Paula	034	0963954-1
João Luiz Scaramella Filho	046	0965798-1
Joaquim Miró	005	0919315-3
	025	0960474-6
	030	0962614-8
	046	0965798-1
Joaquim Roberto Tomaz	021	0958901-7
José Ari Matos	025	0960474-6
	037	0964296-8
José de Almeida	050	0967560-5
José do Carmo Badaró	042	0964614-6
José Roberto Martins	033	0963829-3
Juarez José da Silva	028	0961406-2
Juliano Francisco Sarmento	017	0952201-8
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0887045-7/01
	010	0937133-9
	033	0963829-3
	034	0963954-1
	044	0965299-3
Letícia Severo Soares	023	0959284-5
Lilian Penkal	030	0962614-8
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	051	0618067-2
Lino Massayuki Ito	012	0940639-1
Lizete Rodrigues Feitosa	043	0964900-7
Luciana Regina dos Reis	042	0964614-6
Ludimar Rafanhim	003	0887045-7/01
Luis Felipe Cunha	046	0965798-1
Luís Fernando da Silva Tambellini	031	0962987-6
Luiz Fernando Brusamolin	004	0909994-1
Luiz Fernando Zornig Filho	026	0961309-8
Luiz Gustavo de Andrade	026	0961309-8
Luiz Lopes Barreto	021	0958901-7
Luiz Remy Merlin Muchinski	005	0919315-3
Márcia Severina Badaró	042	0964614-6
Marciley da Silva Gavioli	019	0955177-9
Márcio Luiz Blazius	031	0962987-6
Márcio Rodrigo Frizzo	031	0962987-6
Marcos Rodrigues da Mata	012	0940639-1
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	014	0947830-6
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	019	0955177-9
Mariana Carvalho Waihrich	045	0965611-9
Mariana Silva Marquezani	040	0964407-1
Marlon Charles Bertol	006	0923189-2
Mathieu Bertrand Struck	006	0923189-2
Maurício Kavinski	040	0964407-1
Mauro Ribeiro Borges	051	0618067-2
Mauro Sérgio Guedes Nastari	002	0850216-9/02
Menahem David Dansiger de Souza	017	0952201-8
Milton Miró Vernalha Filho	044	0965299-3
Morgania Adolfina Franco	029	0962038-8
Naoto Yamasaki	044	0965299-3
Nemo Eloy Vidal Neto	006	0923189-2
Neudi Fernandes	024	0959614-3
Ninon Rocha Correia	022	0959231-4
Paulo Francisco Reusing Júnior	011	0939191-9
Peterson Cristian Grofoski	032	0963658-4
Priscila Ferreira Blanc	020	0957785-9
Priscila Wallbach Silva	044	0965299-3
Rafael de Queiroz Possetti	037	0964296-8
Rafael Marques Gandolfi	002	0850216-9/02
Raquel Costa de Souza Magrin	003	0887045-7/01
Renata Cerci Pompermayer Ruschel	038	0964299-9
Roberta Carvalho de Rosis	037	0964296-8
Roberto Ribas Tavarnaro	022	0959231-4
Roberto Siquinel	036	0964266-0
Robson Julian Berguio Martin	049	0967304-7
Robson Ochial Padilha	018	0952753-7
Rodolfo José Schwarzbach	030	0962614-8
Rodrigo Gaspar Teixeira	048	0965911-4
Sandra Maria Calbar	005	0919315-3
Sebastião Carlos da Costa	001	0621890-6
Sérgio Henrique Tedeschi	018	0952753-7
Sérgio Roberto Vosgerau	046	0965798-1
Silvana de Mello Guzzo	038	0964299-9
Silvio André Brambila Rodrigues	002	0850216-9/02
Simone Zonari Letchacoski	038	0964299-9
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	021	0958901-7
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	004	0909994-1
Thainá da Silva Cavalcanti	036	0964266-0
Thiago Henrique da Silva	021	0958901-7
Vagner Andrei Brunn	038	0964299-9
Valiana Wargha Calliari	010	0937133-9
Valmir Bernardo Parisi	007	0935376-6
Valmor Antonio Padilha Filho	026	0961309-8
Vivalda Sueli Borges Carneiro	021	0958901-7
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	035	0964145-6
Wilson da Costa Lopes	032	0963658-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0621890-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2009/276357. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00000936 Mandado de Segurança. Impetrante: Mario Tavares Filho. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Impetrado: Juiz de Direito da 1a Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Extingo o feito, ante a informação de fls. 211.Comunique-se a d. Autoridade Impetrada. Custas pelo Impetrante. Intime-se. Ctba. 20.09.2012 Des. Antenor Demeterco Junior.

0002 . Processo/Prot: 0850216-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/178672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 850216-9 Apelação Civel. Embargante: M M Incorporações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Glaucirian Costa dos Santos, Rafael Marques Gandolfi. Embargado: Eloina das Graças Meira Cabral. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

1. Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se a embargada ELOÍNA DAS GRAÇAS MEIRA CABRAL, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos por MM INCORPORAÇÕES LTDA. Curitiba, 26 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0003 . Processo/Prot: 0887045-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/370667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 887045-7 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves. Embargado: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná - Sindsaúde. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Ludimar Rafanhim, Andressa Rosa. Interessado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná, Paranaprevidência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: rel. 11076

Em face do oferecimento de Embargos de Declaração, fls. 312 a 314, com pedido de efeito infringente, manifeste-se o impetrante.

0004 . Processo/Prot: 0909994-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/144978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6422.00000002 Indenização. Agravante: Pedro Bigunas, Alexandrina Miguel Bigunas. Advogado: Antonio Valmor Junkes, Cleuza Vissoto Junkes. Agravado: Sociedade Construtora Cidadela Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco, Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª

Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076
Defiro o pedido de vistas ao Sr. Advogado do administrador judicial da massa falida, pelo prazo de 10 (dez0 dias. Junte-se.
0005 . Processo/Prot: 0919315-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/178963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0067391-02.2010.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Ana Maria Lopes Calbar, Cecilia Stainski Skraba, Douglas Wilson Martins, Jane Edite Skraba Klayn, Janete Dinaline Skraba Baby, Jaqueline Lucineli Skraba, Roberto Klayn, Sandra Maria Calbar. Advogado: Sandra Maria Calbar. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO DECORRER DO TRÂMITE RECURSAL - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 27-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação sob o rito ordinário, autos sob n° 67391/2010, por meio da qual se determinou, fl. 27-TJ: "1. Em face do petitório de fls. 144/146, informo que o referido pedido será analisado em sede de sentença. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 141. 2. Intimem-se." Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 11, que a decisão agravada deve ser reformada, eis que "... requereu o chamamento do feito à ordem, pra que o MM. Juízo a quo apreciasse os embargos de declaração opostos, para revogar a decisão que anunciou o julgamento antecipado da lide, eis que prematura para o estado em que o processo se encontra, e, observadas as fases processuais, fosse, precipuamente, apreciado o pedido de limitação de litisconsórcio ativo, sob pena de inevitável inversão da ordem processual e cerceamento de defesa.", fl. 07-TJ. Requer ao final, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, provimento do recurso para que seja "... imediatamente apreciado o pedido de limitação de litisconsórcio ativo, e, nos termos do art. 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil, seja oportunizado à agravante a apresentação de defesa.", fl. 11-TJ. Por meio da decisão de fls. 176 a 178, indeferiu-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Os agravados deixaram de apresentar contrarrazões ao recurso, conforme certidão de fl. 179. À fl. 186, informações do MM. Juiz da causa no sentido de que foi proferida sentença de mérito no processo em análise. É o relatório. II - DECIDO De acordo com as informações do MM. Juiz da causa, fl. 186, foi prolatada sentença de extinção do feito, com resolução de mérito, na ação que deu origem ao presente recurso. Assim, em face da superveniência de sentença extintiva, resta sem objeto o presente agravo. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO LIMINAR - RECURSO QUE PRETENDIA SOBRESTAR OS EFEITOS DA LIMINAR - PROLAÇÃO DE SENTENÇA MERITÓRIA DE PROCEDÊNCIA DA DEMANDA NO DECORRER DO TRÂMITE RECURSAL - PERDA DO OBJETO - NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJ/PR - Agravo de Instrumento n.º 792.123-7 - 5ª Câmara Cível - rel. Des. Paulo Roberto Hapner - Julgamento: 17.01.2012). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEROSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE PLEITO LIMINAR. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO RECURSAL." (TJ/PR - Embargos de Declaração n.º 691.694-5/01 - 4ª Câmara Cível - rel. Juiz Eduardo Sarrão - Julgamento: 19.04.2011). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, " caput", do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, julgo extinto o presente recurso. IV- Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012.
0006 . Processo/Prot: 0923189-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/13401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0023464-83.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Ernani Fajgembaum. Advogado: Marlon Charles Bertol. Apelado: Fazer Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Nemo Eloy Vidal Neto, Fagner Francisco Castilho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: rel. 11076
7ª CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL N.º 923.189-2 - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL Apelante: ERNANI FAJGENBAUM Apelado: FAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Considerando os termos da contestação, fls. 39 a 49, em que a ré alega falta de interesse de agir, sob o fundamento de que o valor exigido na presente ação de cobrança, R$ 62.073,70, está à disposição do autor em face de depósito efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, defiro o requerimento contido na petição de fls. 114/115. II - Expeça-se Alvará Judicial em favor do autor Ernani Fajgenbaum para levantamento da conta nº 011/00.000.275-6, agência 1565 da Caixa Econômica Federal, do valor de R$ 62.073,70, atualizado pelo índice de remuneração da poupança, a partir da data do depósito de fl. 52, 12 de maio de 2009. II - Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2012. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator
0007 . Processo/Prot: 0935376-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/252730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000919 Ação Monitória. Agravante: Alceu Dubas, Maria Lucia Jamur Dubas. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Agravado: José Odazir Luvizotto. Advogado: Fleur Fernanda Lenzi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076
Vistos estes autos de agravo de instrumento em que os recorrentes pretendem a reforma da decisão de fls. 47, eis que apesar do juízo ter recebido recurso apelativo mediante prolação de fls. 38, com base no § 3º do artigo 475-M do Código de Processo Civil, acabou por rever tal posicionamento e negou seguimento ao apelo então interposto pelos ora agravantes. Na minuta do recurso os agravantes aludem a intempestividade da manifestação da parte adversa que na ocasião provocara o juízo a não receber aquele recurso. Também insistem na tese de que o recurso cabível era mesmo o de apelação ao entendimento de que tratando de monitória o pronunciamento é atacado mediante apelo. Ademais, segundo os agravantes, depois do juízo haver recebido o recurso de apelação não poderia reconsiderar sua própria decisão. Autuado o recurso neste Egrégio tribunal o feito foi primeiramente distribuído à 18ª Câmara Cível e encaminhado ao Eminente Desembargador ALBINO JACOMEL GUERIOS, que além de não conceder a providência liminarmente pretendida, ordenou que o recurso fosse redistribuído por conta da incompetência daquele órgão julgador (fls. 55/56). Na sequência, já feita a redistribuição à 7ª Câmara Cível, foi oportunizada a resposta pela parte contrária (fls. 61/62), que por sua vez apresentou contraminuta mediante peça de fls. 65/74, vindo os autos a mim concluso para deliberação, pelo que, feito o relatório, passo a decidir. F U N D A M E N T O S Pois bem, em que pese os argumentos trazidos pela parte agravante, tenho que o feito não prospera, pois recebido o recurso, o relator poderá negar-lhe seguimento liminarmente nos casos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que o agravo é a toda evidência manifestamente inadmissível ou mesmo em confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Afinal de contas pelo que se depreende do confuso argumento dos agravantes, a causa originária envolve pleito monitório já em grau de cumprimento de sentença onde os agravantes interpuseram impugnação que foi considerada parcialmente procedente apenas para excluir ALCEU DUBAS do polo passivo do feito executório. Para começar um dos agravantes ? ALCEU DUBAS ? sequer teria interesse recursal porque em consonância com o artigo 499 do CPC, o recurso somente pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Inclusive, pelo § 1º daquele dispositivo, no caso do terceiro, cumpre ao mesmo demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial. Mas em verdade aquela decisão não causou nenhum prejuízo à agravante, de modo que o recurso não lhe teria a menor utilidade. De qualquer modo, a decisão que não acolhe a impugnação ao cumprimento de sentença é interlocutória, porque não coloca fim a uma fase do processo, e, sendo ela interlocutória, o recurso adequado sem dúvida alguma seria o agravo de instrumento e não a apelação como fez naquela oportunidade os agravantes. Não fosse isso o § 3º do artigo 475-M do CPC é de clareza solar ao dispor que a decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação. Aliás, em relação a este tema já está pacificada na jurisprudência advinda do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, que o recurso deve ser julgado monocraticamente pelo Relator, segundo orientação firmada, com fundamento no art. 557 do CPC, desnecessário, pois, o envio às sobrecarregadas pautas de julgamento deste Egrégio Tribunal, mesmo porque, nem mesmo o PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE pode vir ao socorro dos agravantes ante o erro grosseiro que constitui a interposição de recurso de apelação em casos tais. Senão veja as seguintes ementas: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 475-M DO CPC - INEXISTÊNCIA - DECISÃO QUE DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Conforme expressamente previsto na segunda parte do § 3º do art. 475-M, do Código de Processo Civil: § 3o A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação. II. Os Agravantes não trouxeram nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. III. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1184943/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2010, DJe 21/06/2010). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - DECISÃO QUE NÃO JULGA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - NECESSIDADE - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO E INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - AGRAVO IMPROVIDO. (AgRg no AREsp 60.780/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 22/03/2012). Portanto verifica-se que a decisão originária está em harmonia com a jurisprudência da Corte Especial, restado caracterizado, ademais, o erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade, de modo que o pleito não prospera. D E C I S Ã O 1 - Ante aos fundamentos expostos e com fulcro na primeira parte do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento em exame. 2 - No mais, proceda a intimação das partes e oportunamente restituam-se os autos à origem para que os mesmos sejam devidamente arquivados, com as baixas e providências de praxe. Diligências necessárias. Cumpra-se. Curitiba, 1º de outubro de 2012. Victor Martim Batschke Relator Convocado
0008 . Processo/Prot: 0936288-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/256703. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1995.00000100 Execução de Sentença. Agravante: A. S. N.. Advogado: Antônio Miozzo. Agravado: I. N. S. S. I.. Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Despacho: rel. 11076

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 115/116-TJ, proferida pelo MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Foz do Iguaçu, na ação acidentária, em fase de cumprimento de sentença, autos sob n° 100/1995, por meio da qual restou indeferido o pedido de expedição de precatório requisitório dos valores incontroversos, formulado pelo autor, ora agravante, sob o fundamento de que "... enquanto não transitar em julgado a decisão nos autos de embargos não é possível requisitar pagamento dos honorários, vez que podem ser compensados, bem como do crédito do autor, em razão de poder sofrer eventual desconto advindo de compensação de valores.", fl. 115-TJ. O MM. Juiz a quo prestou informações, fls. 234/235, noticiando a revogação da decisão agravada nos seguintes termos: "Revogo parcialmente a decisão de fls. 424/425 e defiro o pedido de fls. 427/428, com fulcro no art. 739-A, parágrafo 3º do 2 Código de Processo Civil, determino a expedição de precatório requisitório para pagamento da parcela incontroversa da dívida, no valor de R$ 648.717,82 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo de fls. 406/420.", fl. 235. II - Em face de tal decisão, intime-se o agravante a fim de que se manifeste sobre eventual perda do interesse recursal. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0009 . Processo/Prot: 0937007-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/265183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0027083-84.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Simave Centro Automotivo Ltda. Advogado: Daniela Avila. Agravado: Moacir Ribeiro, Romualdo Ribeiro, Hilda Bonato Ribeiro. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Despacho: rel. 11076

Manifeste-se o agravado sobre petição e documentos de fls. 336 a 360.Int.

0010 . Processo/Prot: 0937133-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/48065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001311-81.2009.8.16.0004 Declaratória. Apelante (1): Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (2): Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: rel. 11076

I- Considerando o parecer da douta Procuradoria- Geral de Justiça, fls. 211/212 e o pedido das rés, fls. 192 e 194/195, intimem- se o Estado do Paraná e a Paranaprevidência para o oferecimento de contrarrazões, no prazo legal. II - Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2012. Des. GULHERME LUIZ GOMES Relator

0011 . Processo/Prot: 0939191-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/271560. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012936-96.2011.8.16.0019 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Espolio de Osni Vendrami, Eneida Schnirman Vendrami. Advogado: Paulo Francisco Reusing Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 355 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - ART. 557 DO CPC - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. Insurge-se a ora Agravante BRASIL TELECOM S. A. contra decisão de fls. 29/TJPR, do MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, nos Autos de Exibição de Documentos nº 0012936-96.2011.8.16.0019, que determinou a exibição de documentos pela parte ré (ora agravante) conforme pleiteado na inicial. Irresignada, aduz a agravante, em síntese, que é carente de fundamentação a decisão objurgada e que é manifesta a falta de interesse de agir do agravado na propositura desta demanda, seja porque a sua pretensão poderia ser satisfeita pelas vias administrativas, seja porque o agravado já possui a documentação necessária ao cumprimento da decisão. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do agravo. Pois bem. Dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que o relator negará seguimento a recurso, dentre outras hipóteses, estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Da análise do pronunciamento judicial objurgado de fls. 29/TJPR, denota-se que se está diante de um despacho de mero expediente, sem qualquer cunho decisório, portanto irrecorrível. Em verdade, o MM. Magistrado de 1º Grau tão somente determinou o cumprimento de uma diligência por parte da ora agravante, o que lhe é faculdade, nos termos do artigo 355 a 359 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 355. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder. (...) "Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir; II - se o requerido aludiu ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova; III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes." "Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima." Deste modo, cabe à agravante primeiramente manifestar-se junto ao Juízo a quo, seja para cumprir a determinação ou para expor as razões de sua recusa, e somente após o advento de decisão a respeito do proceder da agravante é que haverá a possibilidade de interposição de recurso. Isso como forma de se evitar a supressão de grau de jurisdição e afronta ao princípio do juiz natural. Nesse sentido é o posicionamento desta Colenda Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE TELEFONIA - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA - AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO - SEGUIMENTO SEGADO - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJPR - AI 913.279-8 - 7ª CC - Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes - j. em 14/05/2012). "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE ACERCA DA AÇÃO PRINCIPAL E DA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 355 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO ACERCA DO TEMA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. APLICABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, MONOCRATICAMENTE". (TJPR - AI 915.596-2 - 7ª CC - Rel. Luiz Antonio Barry - j. em 14/05/2012). Ou seja, a interposição de recurso apenas poderá ocorrer quando as manifestações do D. Magistrado de 1º Grau tiverem cunho decisório, o que, evidentemente, não ocorre no presente caso. Por tais motivos, a análise das demais alegações e dispositivos legais invocados resta prejudicada. Em face do exposto, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, porque manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2012. GILBERTO FERREIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator -- -- 1 Em substituição ao DESEMBARGADOR ANTENOR DEMETERCO JUNIOR.

0012 . Processo/Prot: 0940639-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/282671. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000211 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Lia Soares dos Anjos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Juiz Subst. 2º G. GILBERTO FERREIRA Relator F -- 1 Em substituição ao Desembargador Guilherme Luiz Gomes.

0013 . Processo/Prot: 0946755-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/307091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 905081-3 Agravo de Instrumento. Impetrante: Sandra Cristina Matos Guedes. Advogado: Aldo Medeiros. Impetrado: Desembargador Relator da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

I - Em consulta ao sistema JudWin, constata-se que o despacho decisório de fls. 43/46 nã foi publicado. II - Assim, punlique-se referida decisão, e apóis seu trânsito em julgado, arquive-se o feito. Ctba. 01.10.2012 Des. Antenor Demeterco Junior.

0014 . Processo/Prot: 0947830-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2012/315450. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 573826-7 Apelação Civel. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Réu: Juvane de Lara Machado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Vistos, I Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra JUVANE DE LARA MACHADO, com fundamento no art. 485, inc. V, do CPC, visando desconstituir o acórdão proferido por este Tribunal de Justiça nos autos de Apelação Cível nº 573.826-7 (autos originários nº 057/2008, da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho de Curitiba), transitada em julgado, conforme certidão de fls. 220. A autora alega, em síntese, que o julgamento viola os arts. 5º, inc. XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal; e art. 86 da Lei nº 8.213/91. Para tanto, afirma que foi condenado a conceder benefício previdenciário com a aplicação dos novos percentuais de cálculo introduzidos por Leis posteriores à data de concessão, independentemente da lei vigente à época da concessão. Sob o fundamento de que a legislação posterior à consolidação das lesões, se mais benéfica, deveria ser aplicada imediatamente, a todos os benefícios em vigor. Contudo, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que tal entendimento contraria os arts. 5º, inc. XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal, conforme Recursos Extraordinários nº 416.827 e 415454. Entendimento que deverá ser reconhecido por meio da presente ação rescisória. Destaca, ainda, a inaplicabilidade da Súmula 343 do STF ao presente caso, por se tratar de matéria constitucional envolvendo "relações jurídicas de Direito Público de cunho indisponível". Requer, ainda, a concessão de antecipação de tutela para o fim de se determinar a suspensão da execução da sentença rescindenda. O depósito inicial a que alude o art. 488, inc. II do Código de Processo Civil, não foi efetivado, ante a isenção prevista na Lei nº 8.437/92. É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. D E C I D O. II Conheço da presente ação rescisória, eis que preenchidos os requisitos do art. 485 do Código de Processo Civil. III Quanto ao pedido de antecipação de tutela, entendo pelo seu indeferimento, ante a ausência de comprovação dos requisitos necessários para o seu deferimento, em especial o "fumus boni iuris", ante o entendimento deste Tribunal acerca da matéria ora sob análise. IV - Cite-se o réu para no prazo de 15 (quinze) responder a presente

ação, nos termos do art. 491 do CPC. Curitiba, 15 de agosto de 2012 LUIZ ANTONIO BARRY Relator

0015 . Processo/Prot: 0951587-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/365358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 951587-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Carvajal Informações Ltda. Advogado: Fernando Denis Martins. Embargado: Haimê Messias dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE.I - Trata-se de embargos de declaração, opostos contra a decisão monocrática de fls. 101 a 103, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargante, diante da ausência de lesividade, bem como porque seu conhecimento importaria em supressão de grau de jurisdição. Alega, em síntese, fls. 105 a 108, que "... não se trata de mero expediente a decisão que indeferiu o pedido de arresto online formulado pela Exequente pelo simples fato de não ter se efetivado a citação do Executado, acarretando à Exequente enorme prejuízo e que obsta a tentativa de satisfação do crédito devido utilizando-se de medida mais célere e efetiva, o que autoriza a interposição do recurso de agravo", fl. 107. Alega, ainda, que "o juízo de primeiro grau não deixou de apreciar o pedido da Exequente, mas sim o indeferiu, o que vai de encontro à alegada supressão de instância levantada pelo Tribunal como óbice para apreciar e julgar o recurso da Embargante", fl. 108. 2 Pede, ao final, seja sanada a contradição citada, reformando a decisão agravada. É o relatório. II - Decido Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração. Pretende o embargante com a interposição dos presentes embargos a modificação da decisão de fls. 101 a 103, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, diante da ausência de lesividade, bem como porque seu conhecimento importaria em supressão de grau de jurisdição. A referida decisão está assim ementada, fl. 101: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE DA TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A CITAÇÃO DA RÉ- DEVEDORA - NÃO CABIMENTO DE RECURSO - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. 1. É da jurisprudência pacífica deste Tribunal o entendimento de não se conhecer de recurso interposto contra manifestação judicial que posterga o exame de requerimento de antecipação da tutela, sob pena de supressão de grau de jurisdição. 2. Agravo não conhecido. Em conformidade com o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: 3 I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar- se o juiz ou tribunal." Do exame da decisão recorrida, fl. 95-TJ, depreende- se que o exame da tutela antecipada, requerida pela ora embargante, restou postergado para após "a citação do devedor e a oportunização de que indique bens à penhora", portanto, conforme estabelecido na decisão embargada, "manifestações judiciais desta natureza são irrecorríveis, seja por ausência de lesividade seja porque o conhecimento do recurso importaria em supressão de grau de jurisdição", fl. 102. Em verdade, o que se verifica é que a embargante pretende rediscutir a matéria, porém, os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame de questão objeto do julgamento, consoante se extrai do disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. A respeito da matéria já decidiu este Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADAS OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES DEVIDAMENTE DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO V. ACÓRDÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA INCABÍVEL. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. RECURSO NÃO-ACOLHIDO. 1. Os embargos de declaração constituem recurso de 4 integração, e não substituição, não servindo de instrumento de consulta ou meio hábil ao reexame da causa. 2. Se o decisum trata da matéria aventada nos embargos, é desnecessário o prequestionamento, pois, se o assunto foi analisado no acórdão, é suficiente a embasar a interposição dos Recursos Extraordinário e Especial. 3.No que toca ao prequestionamento, e consoante a lição do Professor SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, "o que resulta imperioso é que o tema federal ou constitucional tenha sido abordado, ainda que de forma 'implícita', pelo tribunal local, versando o julgado em questão sobre a matéria objeto da norma que nele se contenha" - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEORIA GERAL E EFEITOS INFRINGENTES", Coleção RPC, São Paulo, RT, 2004, p. 190)." (Embargos de Declaração nº 460.973-4/01 - Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, pub. 15/12/2008). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando não há qualquer omissão ou contradição no julgado, ou se a pretensão integrativa almejar apenas reapreciar a questão, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. (Embargos de Declaração nº 395.090-7/01 - Rel. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, pub. 01/12/2008). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO ARGUIDA OMISSÃO NO ACÓRDÃO INEXISTÊNCIA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO EMBARGOS REJEITADOS." (Embargos de Declaração 690.828-7/01 - Rel. Des. Antenor Demeterco - j. 12/04/2011). 5 Em face do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. III - Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0016 . Processo/Prot: 0952191-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/317906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0016723-56.2012.8.16.0001 Indenização. Agravante: Carla Maria Prado. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Giancarlo Pienaro Prado. Agravado: Ln Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: rel. 11076

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 217 a 221-TJ, integrada pela decisão de fls. 227/228, proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação de indenização por danos materiais e morais, autos n° 0016723-56.2012.8.16.0001, por meio da qual deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de fixar "... como aluguel o valor de R $3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais), valor este que representa as despesas contraídas pela parte Autora com a locação do ?flat? BATEL SOHO, a ser pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, desde a data da efetiva intimação da demandada da presente decisão, até que haja a efetiva entrega do imóvel contratado, em favor da Autora.", fls. 227/228. Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 25-TJ, que "há necessidade do deferimento da tutela antecipatória recursal, pois o agravante pode ter enorme prejuízo no caso de sua não concessão, haja vista a impossibilidade de trabalhar e manter a sua subsistência o que, em caso de 2 demora na concessão da tutela, poderá acarretar incontáveis dificuldades ao agravante.", fl. 11. Afirma, ainda, que "a postulação é justificada, tendo em vista a hipossuficiência do agravante em relação à agravada, e, por conseguinte, a desigualdade entre eles deve ser afastada. (...) Por isso é que se consagra normativamente o princípio da inversão do ônus da prova, devendo este ser aplicado ao caso em comento, devendo a agravada ser condenada no pagamento dos alugueres à agravante desde a data da efetiva locação deste, até a entrega das chaves, devendo o despacho atacado ser retroativo, sob pena de ocorrência de grave e irreparável dano à agravante.", fls. 16/17. Aduz, também, que "... a responsabilidade da Agravada pelos danos causados a agravante é objetiva e deve ser considerada desde a data do descumprimento contratual até a efetiva entrega das chaves. Registre-se que o dever de provar estas excludentes de responsabilidade é das construtoras, que respondem objetivamente consoante art. 14 do CDC", fls. 17/18. Por fim, alega que "... a verossimilhança do direito, clamando a Vossa Excelência pela concessão da tutela antecipatória intentada, determinando o pagamento por parte da agravada dos alugueres contratados pela agravante desde a data em que esta começou a utilizar os serviços do Flat, ou seja, desde fevereiro de 2012, e não apenas a partir da citação da agravada. - "Periculum in mora" 3 A medida lesiva e arbitrária utilizada pela agravada deve, em caráter de urgência, ser compelida pelo Poder Judiciário, uma vez que traz prejuízos imediatos e irreparáveis à autora, a qual fica impossibilitada de suas atividades cotidianas em dia, além de grandes dissabores morais, vez que mesmo tendo adquirido um bem, com prazo hábil para residir tranquilamente com seus filhos, não pode utilizá-lo, tendo grande prejuízo material e moral.", fls. 23/24. Requer "... seja o presente recurso recebido em todos os seus termos e documentos, para o fim de ser concedida a tutela antecipatória recursal, no sentido de conceder o pedido liminar para que seja fixado como prazo inicial de obrigação de pagamento de alugueres e depósito como móveis por parte da Embargada a data final prevista no contrato para entrega do bem imóvel objeto da lide, qual seja, outubro de 2011, devendo a agravada passar a realizar o pagamento dos valores em atraso, assim como do pagamento mensal da locação, tão logo seja intimada, e no mérito, seja o presente recurso conhecido e provido, para o fim de confirmar a tutela recursal ora pretendida, modificando a decisão atacada, e fixando como prazo inicial de pagamento da obrigação a data de locação dos serviços do Flat e do depósito de móveis, sendo o presente recurso, ao final, julgado totalmente procedente, por ser esta medida de inteira e pura justiça!!!", fls. 24/25. II - Decido Inicialmente, cumpre ressaltar que embora a cópia da decisão agravada esteja incompleta, fls. 213 a 216-TJ, a publicação da referida 4 decisão contém todo o conteúdo, de forma que não resta prejudicado o conhecimento do recurso, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento - antecipação da tutela recursal - previsto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, exige a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A decisão agravada, fls. 217 a 221, integrada pela decisão de fls. 227/228, concluiu estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela, determinando o pagamento dos alugueres pela ré, ora agravada, desde a data da intimação da demandada da presente decisão nos seguintes termos: "7. Compulsando os autos, verifico estar presente o requisito do ?fumus boni iuris?. Ora, é evidente que o atraso na conclusão da obra implica em diversos gravames àqueles que depositaram legítima expectativa em proceder à mudança ao imóvel, cuja construção era de responsabilidade da empresa Ré. Aliás, nos termos disposto no item ?05? do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel em Construção celebrado entre as partes, a entrega do imóvel estava prevista para 30/03/2011, com previsão de prorrogação por até 180 (cento e oitenta) dias, o qual encontrasse expirado. Outrossim, a parte Autora logrou êxito em comprovar o pagamento das prestações referentes às suas obrigações no 5 negócio realizado, conforme documentos juntados às fls. 161-166 e fl. 169. Como se não bastasse, os recibos colacionados às fls. 143, 167 e 168 dão conta de que a parte Autora necessitou contrair despesas extraordinárias em razão da urgente necessidade de moradia, cuja medida drástica consubstancia-se na demora na entrega da obra, prevista inicialmente para 30/03/2011. 8. Noutra seara, é notória a presença do ?periculum in mora?, porquanto a demora na concessão do provimento de cautela poderá ensejar lesão grave ou de difícil reparação à parte Autora. De fato, submetê-la ao pagamento de encargos extraordinários com moradia - notadamente quando não deu causa a este evento - poderá trazer diversos gravames, não apenas de ordem patrimonial, mas também moral, haja vista a frustração em residir em local diverso daquele legitimamente previsto. 9. Não é outro o posicionamento da jurisprudência. Neste sentido, vejamos o que decidiu a 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo: ?ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL - NECESSIDADE DE MORADIA - FIXAÇÃO DE ALUGUÉIS - TUTELA ANTECIPADA - Presentes a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, com efetiva demonstração de atraso na entrega do imóvel, correio o deferimento da tutela de urgência com determinação à construtora de pagamento do aluguel - Decisão mantida - Agravo desprovido. (...) Vejo que os agravados propuseram ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra a parte agravante, pleiteando o arbitramento de aluguéis à ordem de R $ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, até a entrega efetiva do imóvel compromissado à venda (fls. 75). Observo ainda, que a conclusão das obras estava prevista para o mês de junho de 2010 e nessa ordem de ideias, ainda que considerássemos o período de tolerância 6 de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no item 9.1.1 (fls. 86), inegavelmente há um expressivo atraso na conclusão das obras, fato que a agravante, inclusive, não nega. As razões recursais, por sua vez, nada mencionam acerca da obrigação de pagamento assumida pelos agravados que, à exceção de qualquer ressalva, aliada aos documentos de fls. 92/110, presume-se estar em dia. Assim é que, se é certa a necessidade de moradia a favor dos agravados (periculum in mora), também está evidenciado o descumprimento da obrigação pela parte agravante, em que pese o recebimento das parcelas (verossimilhança). Tais fatos, a meu ver, justificam a manutenção da tutela antecipada.? (TJ/SP - 6ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 0303686-44.2011.8.26.0000, Des. Rel. José Percival Albano Nogueira Júnior, Julgado em 02/02/2012, grifei).", fls. 219/220. (...) "Assim, considerando a fundamentação da decisão de fls. 189-192, bem como o requerido na petição inicial, tenho que a decisão deve ser integrada com a seguinte redação: ?Assim, e por todo o exposto, entendo justo e cabível o pedido de antecipação da tutela (analisado sob o enfoque de cautelar incidental), eis que presentes os requisitos necessários para a concessão da providência de urgência. Assim, com base no poder geral de cautela previsto no art. 273, §7º, do Código de Processo Civil, fixo como aluguel o valor de R$3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais), valor este que representa as despesas contraídas pela parte Autora com a locação do ?flat? BATEL SOHO, a ser pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, desde a data da efetiva intimação da demandada da presente decisão, até que haja a efetiva entrega do imóvel contratado, em favor da Autora.", fls. 227/228. 7 Destarte, depreende-se, em primeiro exame, que a decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada, não demonstrando o agravante, de forma suficiente, que a decisão recorrida causar-lhe-á lesão grave e de difícil reparação, ao menos até o julgamento do presente agravo. III - Em face do exposto, indefiro o requerimento de antecipação da tutela recursal. IV - Intimem-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0017 . Processo/Prot: 0952201-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/104081. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001307-48.2011.8.16.0077 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Menahem David Dansiger de Souza. Apelado: José Pedro de Souza. Advogado: Gilberto Julio Sarmento, Juliano Francisco Sarmento. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 81 a 85, por meio da qual se julgou procedente o pedido, condenando o réu "a conceder a José Pedro de Souza o benefício de pensão por morte", fl. 84. Ressalte-se que não se trata de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, mas sim de pedido de benefício de pensão por morte, fl. 02. O processamento e julgamento dessa ação ocorreu na Justiça Estadual, tendo em vista a delegação conferida pelo artigo 109, § § 3º e 4º, da Constituição Federal, in verbis: "§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º- Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." Em face do exposto, diante da incompetência desse Tribunal de Justiça para julgamento da apelação em exame, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. II - Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012.

0018 . Processo/Prot: 0952753-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/323667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0028568-85.2012.8.16.0001 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Denise Sanches Bortoluzzi. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Agravado: Bascol Brasil Incorporações Imobiliárias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Ainda, a urgência resta caracterizada ante a impossibilidade de utilização da garagem do apartamento, expondo a vida do agravante e sua família em risco. Pugna pela atribuição de efeito ativo, diante da plausibilidade de suas alegações, e da comprovação dos danos irreparáveis que poderá continuar a sofrer caso mantida a decisão a quo. Ao final, requer o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão vergastada. II - Em que pese os argumentos despendidos pelo agravante, não se vislumbra por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação, nos moldes a justificar a concessão do efeito ativo pretendido. O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566); O fumus boni iuris, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." O periculum in mora é aquele fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venha a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. Em análise perfunctória, em sede de cognição sumária, e sem prejuízo de um posterior julgamento do mérito, inclusive em sentido contrário, tenho que a agravante não logrou êxito em demonstrar os requisitos necessários para o deferimento do pedido de efeito ativo, sendo que dos elementos existentes nos autos, até o presente momento, a manutenção da r. decisão é medida que se impõe. Ademais, forçoso reconhecer que o almejado efeito ativo evidenciaria um julgamento antecipado do feito, monocraticamente. Tudo isso desaconselha a concessão do efeito ativo pleiteado. Assim, ante a necessidade de maiores esclarecimentos acerca do presente caso, inclusive com as informações do juízo a quo, entendo por não conceder o efeito ativo requerido. Portanto, ao menos por ora, entendo como prudencial a manutenção da decisão agravada, para que se possa, posteriormente, proceder-se a uma análise mais aprofundada do caso, diante de melhores elementos de convicção, em julgamento final de mérito, pelo Colegiado. III - Ausentes, pois, os requisitos caracterizadores da atribuição de efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, pelos motivos acima expostos, hei por bem negar o referido pedido. IV - Oficie-se, com a devida urgência, ao Juízo monocrático, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC, bem como lhe informando o acima exposto. V - Ante a ausência de citação do requerido no feito principal, desnecessária a sua intimação neste recurso. Curitiba, 28 de setembro de 2012 LUIZ ANTONIO BARRY Relator

0019 . Processo/Prot: 0955177-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/323493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0002101-50.2004.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Natanael Sidnei La Banca, Carmem Regina Born Schibelbein, Maria Lucia Chuilki, Mery Terezinha Zimmermann Cordeiro, Mirian Lemiczka, Maria da Glória de Matos, Osni Renato de Oliveira, Nilton de Moraes Feitosa. Advogado: Marciley da Silva Gavioli. Apelado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Gerard Kaghtazian Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Intime-se a procuradora dos apelantes para que esclareça e comprove que na época da interposição do recurso de apelação era defensora regularmente constituída dos direitos dos autores nos autos, haja vista a renúncia de fls. 1038/1039, no prazo de 5 dias, sob pena de não-conhecimento do recurso. Cumpra-se com urgência.

0020 . Processo/Prot: 0957785-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/341875. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001088-86.2012.8.16.0081 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Fabricio Santos Müzel de Moura, Priscila Ferreira Blanc, Alessandro Alves Leme. Agravado: Vera Lúcia da Aparecida Machado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

I - Insurge-se a ora Agravante COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra decisão de folhas 63 (TJ), do MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Faxinal, na Ação nº 228/2012, que deixou de conceder a tutela antecipada por entender que não se encontra presente o receio dano irreparável e de difícil reparação. II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - A Agravante interpôs o presente recurso, alegando, em breve síntese, que: seja concedida a tutela antecipada para reintegração das Agravantes na posse do imóvel de sua propriedade, ante a inadimplência e posse precária e irregular da Agravada, caracterizando receio de dano irreparável ou de difícil reparação; já foi ingressado com ação de rescisão contratual e dado oportunidade de acordo a parte. Ao final, requer a antecipação da tutela e por derradeiro o provimento total do presente recurso, reformando a decisão interlocutória. IV - A tese da Agravante não merece prosperar, ao menos por ora. V - Pleiteia a recorrente a reforma da r. decisão prolatada pelo MM. Juiz da Vara Única de Faxinal por entender pelo rescisão do contrato de compra e venda do imóvel por inadimplemento da Agravada e a consequente reintegração na posse do imóvel. A legislação pátria permite a antecipação da tutela através do art. 273 do Código de Processo Civil, desde que atendidos os requisitos da verossimilhança das alegações e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em apreço, coaduno com a decisão do Douto Juiz de que a demora na notificação e na propositura da ação, aliada adata do suposto esbulho, decorrido mais de ano, deve o processo seguir o rito comum (oridinário). Ademais, não vislumbro o perigo dano irreparável ou de difícil reparação, observando ainda a possibilidade do adimplemento do contrato, ante a possibilidade de novo acordo com a parte, cf. já foi realizado tentativa. Ante a ausência dos requisitos do artigo 273 do CPC, não se pode deferir, ao menos por ora, as medidas pleiteadas. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INCONFORMISMO - AUSÊNCIA DE RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - DEMORA DE 07 (SETE) ANOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO PELA CREDORA - HABILITAÇÃO DO DEVEDOR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - QUESTÃO SOCIAL ENVOLVENDO A

MORADIA - RESOLUÇÃO DO CONTRATO - QUESTÃO A SER PREVIAMENTE DIRIMIDA - - DECISÃO REVOGADA. 1. "[...] não há falar-se em antecipação de tutela reintegratória de posse antes de resolvido o contrato de compromisso de compra e venda, pois somente após a resolução é que poderá haver posse injusta e será avaliado o alegado esbulho possessório" (STJ, REsp 620787-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 27/04/2009). 2. Recurso conhecido e provido. (TJPR, 11ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 899663-4, Des. Ruy Muggiati, DJ 30.05.2012). Assim, em analise aos autos entendo, por ora, que não há evidências da existencia da plausividade do direito invocado, e, nem preenchimento dos requisitos que autorizem a concessão da antecipação da tutela. VI - Pelo exposto, indefiro o efeito ativo pleiteado. VII - Intime-se. VIII - Intime-se a Agravada, para que, querendo, manifeste-se dentro do prazo de 10 dias, conforme art. 527 do CPC. IX - Comunique-se o MM. Juízo de Origem, a fim de que preste as informações que achar necessárias, inclusive quanto ao cumprimento pelo Agravado do art. 526 do CPC. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR Relator

0021 . Processo/Prot: 0958901-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/342678. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000200 Ação Monitória. Agravante: Agro Sol Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Adolfo Viscardi. Agravado: Waldir Marchiori. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Joaquim Roberto Tomaz, Thiago Henrique da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: rel. 11076 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória de fls. 12/13-TJ, proferida nos autos da Ação Monitória nº 200/2008, proposta por AGRO SOL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., que nos Embargos à Ação Monitória reabriu a instrução processual, determinando a realização de perícia e, se for o caso, interrogatório do réu (fls. 12-TJ). Contra essa decisão agrava o Autor da ação Monitória, alegando que o ônus da prova cabe ao Agravado; que não cabe ao juiz "a quo" suprir a prova não realizada pelo Requerido; que a parte Agravada expressamente permitiu o encerramento da instrução processual; que não houve instrução deficitária; que no caso de se entender pela possibilidade e necessidade de realização de prova pericial, os honorários devem ser pagos pelo Agravado, a quem caberia o ônus da prova. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo. Ao final, requer a reforma da decisão. É a breve exposição. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os requisitos de admissibilidade, eis que interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. De acordo com o disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá suspender, a requerimento relevante e fundamentado do agravante, o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara quando houver receio de que da medida impugnada possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte. Confira: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (destaquei). Neste ponto, transcrevo, por entender oportuno, o escólio de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (in "Os agravos no CPC brasileiro", 3ª edição, Revista dos Tribunais: São Paulo, 2000, p. 229): "Hoje, o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. A lei alude a alguns casos como se disse, apenas a título exemplificativo. (...). Não se trata de arbítrio, como se verá adiante. Nos casos encartáveis no art. 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente." É preciso, portanto, constatar três requisitos: a) fundamentação relevante; b) lesão grave e c) de difícil reparação. No caso em apreço, considerando a análise perfunctória que a ocasião permite, é possível notar a presença de todos eles. A relevância da fundamentação reside na controvérsia sobre o ônus e consequente atribuição da obrigação quanto ao pagamento das despesas geradas com a produção da prova. Já a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de dificuldade na reparação pode ser encontrada em virtude da antecipação determinada pelo juízo a quo ensejar o adiantamento de valores que, poderão ou não, ao final do presente recurso, serem confirmados como devidos. Por estas razões, concedo a atribuição do efeito suspensivo ao recurso apenas quanto ao ônus do pagamento da prova pericial. 4. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá- las em 10 (dez) dias. 5. Intime-se os Agravados, por seu advogado (se já constituído nos autos) ou pessoalmente, sob registro e com aviso de recebimento, para que, querendo, responda em 10 dias. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 18 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0022 . Processo/Prot: 0959231-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/353798. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0022904-19.2012.8.16.0019 Reintegração de Posse. Agravante: Marcos Taques Margraf, Tatiane Sachet Margraf. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro, Roberto Ribas Tavarnaro, Ninon Rocha Correia. Agravado: Sistema 1 Serviços de Assistência À Saúde Suplementar Ltda Me. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 57-TJ, proferida pela MMª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em ação de reintegração de posse, autos sob n° 0022904-19.2012.8.16.00019, por meio da qual restou indeferido o pedido liminar de reintegração de posse formulado pelos autores, ora agravantes. Alegam os agravantes, em síntese, fls. 04 a 07, que "... são profissionais da área de saúde e não podem, pela natureza do serviço, deixar seus pacientes sem atendimento, submetidos a dor e outras complicações advindas da ausência de tratamento urgente a eventual intercorrência, o que vem acontecendo desde 03.09.2012...", fl. 05-verso-TJ. Pretendem a reforma da r. decisão agravada sob o fundamento de que "... o maciço dossiê documental colacionado evidencia que o (anterior) exercício da posse pelos agravantes encontra-se satisfatoriamente provado...", fl. 06-TJ. 2 Pugnam pelo conhecimento "... e imediato provimento do recurso pelo caminho do art. 557, §1º do Código de Processo Civil e ou o provimento colegiado do agravo, nos termos das razões expedidas, para o efeito de que seja imediatamente expedido mandado liminar de reintegração de posse aos agravantes.", fl. 07-verso. Às fls. 75 a 77, restou indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Os agravantes, por meio da petição de fl. 79, informam que não mais possuem interesse no prosseguimento do feito e requerem a extinção do recurso. Assim, em face da desistência dos agravantes, resta prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. II - Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, do Código de Processo Civil e 200, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência e declaro extinto o presente procedimento recursal. III - Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0023 . Processo/Prot: 0959284-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/355535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0044283-70.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Rodrigo Eduardo Rosa, Regina Célia Portual Freixo Heinze, Débora Cristina de Mello Fontoura Nunes, Deisi Raquel Mostiack, Isabelle Vianna Trevisan, Claudia Duarte dos Santos, Gilberto Alves da Rocha, Eliana Costa Pellisari, Jambert Fleituch de Mello. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia, Letícia Severo Soares. Agravado: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

I - Trata-se de Agravo de Instrumento (f. 02/25) interposto por RODRIGO EDUARDO ROSA E OUTROS em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 23ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Ação Ordinária movida pelos ora agravantes em face de UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela buscada. Eis o conteúdo da decisão agravada, na parte que nos interessa (f. 201/202): "A antecipação de tutela, com efeito, está condicionada à demonstração da presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, conforme se infere do art. 273, caput, do CPC. Diante dessa constatação, previamente à análise quanto ao pleito de antecipação de tutela (referente ao índice de deflação a ser aplicado pela UNIMED, no tocante à remuneração dos médicos cardiologistas), mostra-se prudente que se oportunize à parte Requerida manifestar-se nos autos. Com efeito, em observância ao princípio do contraditório, é razoável que se permite à UNIMED justificar com que embasamento modificou o índice de deflação em questão (se de ordem legal, contratual ou, ainda, unilateralmente), bem como se tal alteração diz respeito apenas aos médicos cardiologistas (ou abrange também às demais especialidades médicas). Afinal, somente após tal explanação é que será possível averiguar a legalidade do reajuste do índice de deflação alegado pela parte Requerente. Nesse contexto, é forçoso reconhecer ainda que a parte Requerente, até o momento, não produziu prova suficiente capaz de formar convencimento no sentido de verossimilhança de suas alegações, o que inviabiliza a concessão de tutela antecipada. [...] Ante o exposto, indefere-se a antecipação de tutela pleiteada pela parte Requerente". Inconformada, recorre a parte autora com base nas seguintes argumentações: (a) que os recorrentes são médicos e cooperados da UNIMED e, nessa qualidade, prestam serviços aos usuários do plano, realizando exames diversos especificamente na área da cardiologia e, em contrapartida, recebem honorários médicos da agravada; (b) que receberam da requerida comunicado (circular nº 046/2012) informando que, a partir de 1º de julho de 2012, "o pagamento do Custo Operacional, quando prevista pela Unimed Curitiba, respeitará os valores definidos na referida Classificação Hierarquizada, aplicando-se banda de 50% (deflator)"; (c) que a ação ajuizada tem por escopo determinar o retorno do deflator de 20%, até então sempre adotado pela agravada, decorrendo a modificação supracitada de ato unilateral e arbitrário; (d) que com essa alteração os requerentes sofreram intensa redução no recebimento de seus honorários médicos; (e) que tal medida é injustificada por violar o princípio da irredutibilidade de salários, ser ofensiva à isonomia (visto que profissionais de outras áreas não teriam sido atingidos) e por quebrar o pacto cooperativo (não teria havido autorização estatuária ou dos cooperados para tanto); (f) que, portanto, devem ser antecipados os efeitos da tutela, inclusive em sede liminar. É a breve exposição. Passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, defiro o regular processamento do agravo, limitando- me, nessa oportunidade, à apreciação do pedido liminar. Para tanto, necessário que estejam presentes, cumulativamente, dois requisitos: (a) de um lado, a verossimilhança das alegações da parte agravante (fumus boni iuris); e (b) de outro lado, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora). E, após ponderar o conteúdo das razões recursais, as particularidades próprias do caso, bem como o conteúdo da decisão agravada, reputo ausentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela recursal na presente sede liminar. Sem prejuízo de posterior modificação de entendimento quando do julgamento do mérito do recurso, não vislumbro nos argumentos acima resumidos fundamentos suficientes a desconstituir, ao menos por ora, a decisão agravada. Isso porque, do que se apercebe dos autos, a decisão agravada não se refere, propriamente, a uma negativa de antecipação dos efeitos da tutela, mas sim a uma postergação de tal análise para momento em que já tenha sido oportunizado o contraditório. E, do que se extrai na análise ora oportunizada, não se vislumbram argumentações

tendentes à desconstituição da presente necessidade apresentada pelo julgador, que tornará a analisar o tema da legalidade do ato tão logo seja perfectibilizado o contraditório. Afinal, nos autos não se consegue vislumbrar por ora a legalidade do ato praticado, até pela ausência de documentação hábil a oportunizar tal conduta (estatuto social), permanecendo a premissa contida pelo Juízo Singular de que "somente após tal explanação é que será possível averiguar a legalidade do reajuste do índice de deflação alegado pela parte Requerente", aparentemente necessário à manutenção do equilíbrio financeiro da requerida (f. 206/207). Diante de tais ponderações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Oficie-se o juízo a quo comunicando do teor da decisão e, no prazo de dez dias, preste informações necessárias, inclusive quanto à observância do teor do artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Curitiba, 25 de setembro de 2012. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0024 . Processo/Prot: 0959614-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/347374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000195 Obrigação de Fazer. Agravante: Moro Construção Civis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Agravado: Mário César Gomes. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: rel. 11076

1. Trata-se de Agravo de Instrumento voltado contra decisão proferida nos Autos de Ação Ordinária para Cumprimento de Obrigação de Fazer com pedido de Indenização por Danos Morais nº 195/2005, em fase de cumprimento de sentença, que determinou a desconsideração da personalidade jurídica, "porquanto evidenciada a relação de consumo e a aparente insolvência da pessoa jurídica, eis que esgotadas todas as diligencias no sentido de encontrar bens passiveis de penhora, e, inclusive, frustrada a tentativa de penhora on-line". O juiz a quo deferiu "o pedido formulado pelo credor às fls. 409/411, a fim de incluir os sócios da executada no polo passivo da presente, citando-os para os termos da execução, com as comunicações e anotações necessárias" (fls. 34/35-TJ). Face esta decisão, o Agravante opôs embargos declaratórios, os quais foram conhecidos e, no mérito, rejeitados. Na mesma oportunidade, o magistrado singular indeferiu os benefícios da justiça gratuita, "porque, para sua concessão, há necessidade da pessoa jurídica não ter finalidade lucrativa e ser beneficente (finalidade filantrópica)" (fls. 36/37-TJ) Dessas decisões recorreu o Agravante, alegando, em síntese: a) que para desconsideração da personalidade jurídica não basta a "aparente insolvência"; b) que inexiste fraude à execução, eis que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 593 do Código de Processo Civil; c) que não estão presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, posto que ausente o desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial; d) que os sócios não podem ser responsabilizados por obrigações contraídas pela Agravante, pois, além de serem pessoas distintas, não podem ter seu patrimônio afetado sempre que houver a impossibilidade jurídica de arcar momentaneamente com suas obrigações. Sustenta, desta forma, o cabimento do agravo de instrumento ao invés do retido, porque o decisum impugnado seria suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à agravante e aos seus sócios. Com relação a desconsideração da personalidade jurídica, requer o Agravante seja o presente agravo de instrumento recebido no efeito suspensivo, sob pena de causar prejuízos irreparáveis as partes interessadas e, ao final, não seja aplicada a desconsideração da personalidade jurídica na forma decidida, mantendo a execução, tão somente, com relação ao Agravante. Já no que tange à assistência judiciária gratuita, aduz que é perfeitamente aplicável a Lei nº 1060/1950 às pessoas jurídicas, mediante a prova de não ter condições de suportar os encargos financeiros dos processos judiciais, contudo, o juiz a quo ao indeferir o benefício ao agravante contrariou o ordenamento pátrio, haja vista que sequer determinou a juntada de documentos. Pleiteou, assim, a concessão de tutela antecipada recursal, a fim de conferir assistência judiciária gratuita e suspender a decisão que determinou a desconsideração da personalidade jurídica. É em síntese a breve exposição. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os requisitos de admissibilidade, eis que interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Dentre os pedidos formulados pelo Agravante, este pleiteia a suspensão da decisão que determinou a desconsideração da personalidade jurídica, afirmando que a manutenção da decisão objurgada causaria prejuízos irreparáveis aos sócios da empresa Recorrente, eis que terão seus bens penhorados. De acordo com o disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá suspender, a requerimento relevante e fundamentado do agravante, o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara quando houver receio de que da medida impugnada possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte. Confira: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (destaquei). Neste ponto, transcrevo, por entender oportuno, o escólio de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (in "Os agravos no CPC brasileiro", 3ª edição, Revista dos Tribunais: São Paulo, 2000, p. 229): "Hoje, o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. A lei alude a alguns casos como se disse, apenas a título exemplificativo. (...). Não se trata de arbítrio, como se verá adiante. Nos casos encartáveis no art. 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente." É preciso, portanto, constatar três requisitos: a) fundamentação relevante; b) lesão grave e c) de difícil reparação. No caso em apreço, considerando a análise perfunctória que a ocasião permite, não é possível notar a presença de todos eles no tocante a desconsideração da personalidade jurídica da Agravante. Não há relevância da fundamentação da agravante, vez que indene de dúvidas a aplicação, no presente feito, das regras insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, posto que a Recorrente é pessoa jurídica, que desenvolve atividade de loteamento e incorporação de imóveis, bem como constrói prédios para depois vender as respectivas unidades imobiliárias, ao passo que o Agravado é consumidor, pois na época, adquiriu o produto da Ré como destinatário final. Assim, não há que se falar em comprovação de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, ínsitos ao que preconiza a teoria maior do artigo 50 do Código Civil, mas tão somente em demonstrar que a personalidade jurídica da empresa obstaculiza o ressarcimento de prejuízo causado ao consumidor, nos termos do artigo 28, §5º, da Lei n. 8.078/90, in verbis: "Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (...) § 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". Deste modo, prima facie, não vislumbro como suspender os efeitos da decisão objurgada neste ponto. 4. O Agravante aduz, ainda, ser devida a reforma da decisão objurgada, eis que demonstrados os requisitos necessários a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Para tanto, informa que a Lei nº 1060/1950 é perfeitamente aplicável às pessoas jurídicas, mediante a prova de não ter condições de suportar os encargos financeiros dos processos judiciais, contudo, o juiz a quo ao indeferir o benefício ao agravante contrariou o ordenamento pátrio, haja vista que sequer determinou a juntada de documentos. De acordo com o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil1, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para que referida antecipação se mostre viável, o artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece que é preciso existir: a) prova inequívoca do alegado; b) convencimento do julgador acerca da verossimilhança das razões apresentadas; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso mantida a situação atual até o momento da decisão judicial final; d) reversibilidade do provimento antecipado. E no presente caso, ao que se vê, também não restou demonstrado os requisitos da antecipação da tutela. Prefacialmente, importante consignar que ao contrário do entendimento esposado pelo juiz a quo, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que há necessidade da pessoa 1 1 "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". jurídica não ter finalidade lucrativa e ser beneficente, denota-se que, na jurisprudência pátria, é pacífico o entendimento de que o benefício supracitado abrange não somente as pessoas naturais, mas também as jurídicas. Os Tribunais têm entendido que, para a sua concessão é imprescindível fazer distinção entre as pessoas jurídicas que não visam obter lucros e aquelas com finalidades lucrativas. Para as primeiras, os critérios se equiparam àqueles adotados para as pessoas naturais, na qual há presunção iuris tantum de veracidade da afirmação de insuficiência de fundos, cabendo a parte contrária produzir provas que considerar necessárias para impugnar a benesse pleiteada. Já para as segundas, pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, vez que nada se presume, ficando o requerente da assistência com o ônus de comprovar a invocada impossibilidade de arcar com as custas do processo sem comprometer a sua própria existência; ônus cujo cumprimento é tido como condição para a obtenção dos benefícios pretendidos. Na hipótese, analisando as razões do recurso, conclui-se que a Agravante é pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos e, portanto, necessária se faz a comprovação da dificuldade financeira alegada. In casu, a Recorrente não demonstrou, de plano, a necessidade da justiça gratuita. E em que pese o juízo a quo apontar, através do decisum de fls. 34/35-TJ, a aparente insolvência da pessoa jurídica, verifica- se que tal alegação não possui o condão de comprovar que a Agravante não possui recursos para fazer frentes às despesas judiciais. Por tais razões, indefiro, por ora, a antecipação de tutela pleiteada. 4. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em 10 (dez) dias. 5. Intime-se o Agravado, por seu advogado (se já constituído nos autos) ou pessoalmente, sob registro e com aviso de recebimento, para que, em querendo, responda em 10 dias. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 25 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0025 . Processo/Prot: 0960474-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/351674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0045376-39.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Paulo dos Santos Lopes. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. RELAÇÃO RELAÇÃO RELAÇÃO RELAÇÃO 11076 11076 11076 11076 RELAÇÃO RELAÇÃO RELAÇÃO RELAÇÃO rel. 11076

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão interlocutória (f. 31) proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em Ação de Adimplemento Contratual, que, na parte que ora nos interessa, assim determinou: "2. Ante a inversão do ônus da prova anteriormente deferida (fl. 283), intime-se a requerida para juntar a radiografia do contrato celebrado com o autor, no prazo de vinte dias, sob as penas do art. 359, I, do CPC". Irresignada, a agravante assim aduziu: (a) o agravado

não comprovou a existência de relação jurídica, eis que, inobstante ter juntado o contrato de participação financeira, não demonstrou a adimplência deste, em descumprimento ao ônus do art. 333, I, do CPC; (b) a decisão afronta a Súmula 389 do STJ, que entende inexistir interesse processual se o autor não requereu e possibilitou o fornecimento dos documentos pela via administrativa; (c) a decisão viola também o procedimento previsto pelos arts. 355 e seguintes do CPC; (d) o CPC determina, em seu art. 357, a intimação do requerido para resposta no incidente de exibição, o que não foi observado; (e) não se trata de documento comum, eis que todos os promitentes- assinantes ficavam com uma via do contrato, não se cogitando da aplicação do art. 355 do CPC; (f) também na exibição de documento incide a regra de distribuição do ônus da prova, cabendo ao autor a prova de fato constitutivo de seu direito; (g) postula pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, defiro o regular processamento do agravo, limitando- me, nessa oportunidade, à apreciação do pedido liminar. Para tanto, necessário que estejam presentes, cumulativamente, dois requisitos: (a) de um lado, a verossimilhança das alegações da parte agravante (fumus boni iuris); e (b) de outro lado, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora). E, após atenta análise das razões lançadas em sede de recurso, dos documentos juntados aos autos e da fundamentação contida na decisão agravada, reputo presentes os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Sem prejuízo de posterior reforma de entendimento quando do julgamento do mérito do recurso, vislumbro relevância na fundamentação tecida pela agravante ante o fato de a agravada não ter comprovado a formulação de requerimento administrativo para obtenção dos documentos cuja exibição se pretende. Ademais, acaso se admita a imediata eficácia da decisão agravada, parece-me ameaçada a própria razão de existir deste recurso, haja vista que, (a) acaso cumprida a decisão, perde-se o objeto do recurso e (b) acaso descumprida a decisão, coloca-se em risco à pretensão processual postulada pela requerida, ora agravante. Diante de tais ponderações, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Oficie-se o juízo a quo comunicando do teor da decisão e, no prazo de dez dias, preste informações necessárias, inclusive quanto à observância do teor do artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Curitiba, 19 de setembro de 2012. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0026 . Processo/Prot: 0961309-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/355367. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004799-49.2012.8.16.0033 Obrigação de Fazer. Agravante: Jorge Hamilton Pruss. Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho, Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Agravado: Prefeitura Municipal de Pinhais. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

I - Trata-se de Agravo de Instrumento (f. 02/16) interposto por Jorge Hamilton Pruss, ante a decisão interlocutória (f. 102), proferida pelo Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em autos de Ação Ordinária Declaratória, cumulada com obrigação de fazer e concessão de tutela antecipada, proposta pelo ora agravante em face da Prefeitura Municipal de Pinhais e de Pinhais Previdência. Eis a decisão agravada, no trecho pertinente ao presente recurso: "1. Postergo a apreciação do pleito de tutela antecipada apara momento posterior ao oferecimento de contestação, ou o decurso do prazo para tanto, por considerar que o benefício previdenciário, ante seu caráter alimentar, consiste em verba irrepetível, bem como diante das limitações legais à concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública (...)". Irresignada, a requerente interpôs o presente recurso aduzindo, em síntese, que: (a) desempenha a função de médico vinculado ao Município de Pinhais e, durante o período em que desempenha sua atividade, sempre foi exposto a agentes nocivos à saúde e percebe adicional de insalubridade; (b) já tendo contribuído para o INSS por 08 anos, 08 meses e 01 dia e para o Pinhais Previdência por 16 anos, 05 meses e 28 dias e já contando com idade para requerer aposentadoria, foi a juízo para pleitear o direito à concessão de aposentadoria especial; (c) o caráter alimentar conferido à verba previdenciária demonstra a imprescindibilidade de deferimento imediato da antecipação de tutela, uma vez que a colocação do agravante na condição de inativo, até decisão final da demanda, possibilitará que o mesmo perceba os valores a título de aposentadoria; (d) a não concessão da tutela antecipada gera profundo prejuízo à subsistência do agravante, uma vez que impõe a manutenção do exercício da atividade médica em atividade insalubre, mesmo já dispondo de condições para obtenção de aposentadoria; (e) o argumento de que existem restrições para a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública não devem prevalecer, eis que reta pacificado o entendimento no sentido de sua possibilidade. Pretende a antecipação da tutela recursal. É a breve exposição. Passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, defiro o regular processamento do agravo, limitando- me, nessa oportunidade, à apreciação do pedido liminar. Para tanto, necessário que estejam presentes, cumulativamente, dois requisitos: (a) de um lado, a verossimilhança das alegações da parte agravante (fumus boni iuris); e (b) de outro lado, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora). E, no caso em tela, reputo ausentes os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso. No que tange à verossimilhança das alegações, sem prejuízo de posterior reforma, quando da análise do mérito recursal, cumpre observar que não há nos autos fotocópia da negativa administrativa e, quanto à insalubridade (anteriormente ao exercício das atividades na Prefeitura de Pinhais), a princípio demandaria dilação probatória para sua constatação. Tampouco há prejuízo de lesão grave ou de difícil reparação, apto a justificar a concessão da antecipação de tutela recursal, que venha a atingir o agravante no período de tempo necessário à manifestação do Tribunal sobre o mérito da discussão. Diante de tais ponderações, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Oficie-se o juízo a quo comunicando do teor da decisão e, no prazo de dez dias, preste informações necessárias, inclusive quanto à observância do teor do artigo 526, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Curitiba, 24 de setembro de 2012. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0027 . Processo/Prot: 0961347-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/361639. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005329-97.2012.8.16.0083 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Jacir Walter. Advogado: Angelita Terezinha Antunes Guardini, Gustavo Manfroi de Araujo. Agravado: Communications Inc Limited. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

Após, vieram-me conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. II - O objeto da ação da qual este agravo de instrumento deriva é um contrato de comércio eletrônico internacional. Não parece haver dúvidas da possibilidade de ser a Justiça brasileira competente para analisar o caso. Isto se afirma diante do contido nos artigos 12 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e 88, §2º do Código de Processo Civil, em cujas redações têm-se a competência da autoridade judiciária brasileira quando no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação. Porém, o fato de a causa tramitar perante a Justiça brasileira não impede que seja analisada legislação estrangeira a ser aplicada pelo juiz, diante de particularidades do caso concreto. A LINDB, em seu art. 9º, e parágrafos 1º e 2º, determina que: "Art. 9. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se- á a lei do país em que se constituírem. § 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependente de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato. § 2º a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente." A interpretação trazida deste artigo de lei pelo agravante é no sentido de que o parágrafo 1º autorizaria a aplicação da lei brasileira ao caso, uma vez que a obrigação deve ser executada no Brasil. Entretanto, a redação do referido parágrafo não se esgota aí. Repita-se: "§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil E dependente de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato." A parte do artigo mencionado pelo agravante como autorizador da aplicação da lei brasileira exige mais que o fato de a obrigação dever ser cumprida no Brasil, mas, também, conjuntamente, que esta seja dependente de forma essencial perante a lei pátria, o que não parece ocorrer no caso em tela. Estivesse a redação do parágrafo 1º do art. 9 na direção em que pretende o agravante, este se encontraria em contradição com o próprio caput e o §2º do mesmo artigo. O caput do art. 9 da LINDB determina que regem as obrigações as leis do país em que estas obrigações se constituírem. E o momento em que é constituída a obrigação é definido pelo §2º deste mesmo artigo: "§ 2º a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente." Não há dúvidas que, neste caso, o proponente é o fornecedor, físico ou jurídico, possuidor do produto, a quem interessados em sua aquisição enviam propostas ou realizam pagamentos, por exemplo. Assim, regendo-se a obrigação pela lei do local em que se constituir, e constituída esta no lugar de residência do proponente e, ainda, sendo o proponente residente em país que não o Brasil, aplicável ao caso, portanto, a legislação deste país. Tendo isto em mente, devemos passar à redação do art. 14 da mesma LINDB, cuja redação é a seguinte: "Art 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência." Assim, não aplicável ao caso a lei brasileira, resta apenas a estrangeira a, eventualmente, assistir o agravante. Portanto, entendo correta a posição do magistrado a quo, no sentido de determinar ao agravante que faça prova nos autos de seu direito perante o ordenamento do domicílio dos réus. III - Diante do acima exposto, e com base no art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2.012 LUIZ ANTONIO BARRY Relator

0028 . Processo/Prot: 0961406-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/359791. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002546-32.2012.8.16.0084 Adjudicação Compulsória. Agravante: Divaldo dos Santos, Maria Correa de Lima Santos. Advogado: Juarez José da Silva. Agravado: João José de Oliveira, Normerinda Roque de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961.406-2 Agravantes : Divaldo dos Santos e outros Agravados : João José de Oliveira e outro 1. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual defiro o regular processamento do agravo de instrumento interposto. 2. Assim, diante da inexistência de pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação dos efeitos da tutela recursal, determino sejam requisitadas perante o juízo singular as informações que entender necessárias, mediante expedição de ofício. 3. Além disso, determino a intimação da parte contrária para que, querendo, ofereça resposta ao agravo interposto, no prazo legal. 4. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 5. Por fim, retornem os autos conclusos para apreciação e julgamento do mérito recursal. 6. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0029 . Processo/Prot: 0962038-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/354785. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0006930-94.2012.8.16.0033 Rescisão de Contrato. Agravante: Ags e Kgs Consultoria Empresaria Ltda. Advogado: Morgania Adolfina Franco. Agravado: Real Kraft Indústria de Metais Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: rel. 11076

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória de fls. 66/68-TJ, proferida nos autos da Ação de Rescisão contratual c/c Antecipação de Tutela nº 1737/2012, proposta por AGS E KGS CONSULTORIA EMPRESARIA LTDA., que deferiu a cautelar pleiteada na inicial, contudo, condicionou-a a prestação de caução no valor integral contratado no momento da compra. Contra essa decisão agrava o Autor, alegando a impossibilidade de depósito do valor integral do bem e da necessidade de fixação de multa para o caso de descumprimento da liminar. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo. Ao final, requer a reforma parcial da decisão para excluir a determinação de caução, ou deferir o depósito dos valores, em parcelas mensais, conforme acordado no ato da compra do bem, e ainda, a fixação de multa diária em caso de descumprimento da liminar. É a breve exposição. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os requisitos de admissibilidade, eis que interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. De acordo com o disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá suspender, a requerimento relevante e fundamentado do agravante, o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara quando houver receio de que da medida impugnada possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte. Confira: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (destaquei). Neste ponto, transcrevo, por entender oportuno, o escólio de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (in "Os agravos no CPC brasileiro", 3ª edição, Revista dos Tribunais: São Paulo, 2000, p. 229): "Hoje, o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. A lei alude a alguns casos como se disse, apenas a título exemplificativo. (...). Não se trata de arbítrio, como se verá adiante. Nos casos encartáveis no art. 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente." É preciso, portanto, constatar três requisitos: a) fundamentação relevante; b) lesão grave e c) de difícil reparação. No caso em apreço, considerando a análise perfunctória que a ocasião permite, é possível notar a presença de todos eles. A relevância da fundamentação está no receio de movimentação desnecessária do judiciário caso cumprida a decisão impugnada e, após, com o julgamento do Agravo, prevaleça o entendimento pela desnecessidade da prestação de caução. Já a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de dificuldade na reparação pode ser encontrada em virtude da antecipação determinada pelo juízo a quo ensejar o imediato desembolso de quantia considerável e da dificuldade que seria o retorno do status quo ante, caso se entenda pela necessidade de reformada da decisão. Em suma, certo é que a não atribuição do almejado efeito suspensivo, poderá tornar inútil eventual provimento do recurso, porque, por óbvio, o cumprimento da decisão judicial, nos moldes como lançada, implica a revogação da medida e possibilidade de inscrição de dívida discutida judicialmente, caso a caução não possa ser prestada pela Agravante. Por estas razões, concedo a atribuição do efeito suspensivo ao recurso em exame no que se refere à prestação da caução por parte da Agravante. 4. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá- las em 10 (dez) dias. 5. Intime-se os Agravados, por seu advogado (se já constituído nos autos) ou pessoalmente, sob registro e com aviso de recebimento, para que, querendo, responda em 10 dias. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 21 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0030 . Processo/Prot: 0962614-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/350123. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000475 Ordinária. Agravante: Joselia Boiko. Advogado: Lilian Penkal, Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: rel. 11076

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau (fl. 130-TJ) que indeferiu o pedido de liquidação por arbitramento, realizado pela parte Autora, ora Agravante. A Agravante, em suas razões, sustenta que "encontra dificuldade para elaborar planilha de cálculo referente aos contratos de participação financeira dos anos de 1991 e anteriores, que é o caso dos autos, tendo em vista que os documentos e informações apresentados pela Ré não fazem sentido, os dados não batem, impossibilitando assim a liquidação do julgado". (fl. 4-TJ) Alega que "em razão da histórica dificuldade dos consumidores de promover a liquidação do julgado em ações como essa, da hipossuficiência econômica da Agravante, do fato de que a Agravada/Ré é sucumbente na demanda e buscando a celeridade e eficácia do processo, o Juiz da causa deveria determinar a liquidação por arbitramento, conforme requerido pelo Autor, e determinado à Executada que antecipasse os honorários periciais. Pois a Executada deverá arcar ao final com todas as despesas do processo, incluindo os referidos honorários, em decorrência do princípio da sucumbência". (fl. 6-TJ) A Agravante esclarece, ainda, que "é beneficiária da justiça gratuita e, sendo possível a liquidação de sentença por arbitramento, a despesa com a perícia deve ser custeada pela Ré, que foi sucumbente da demanda. Sendo assim, é decorrência lógica da sucumbência e do trabalho a ser realizado pelo perito". (fl. 7-TJ) Por fim, requer seja o presente recebido na modalidade de Agravo de Instrumento, com atribuição de efeito suspensivo, até que seja proferida decisão final por esta Corte. (fl. 10-TJ) No mérito, requer, em síntese, a reforma da decisão agravada para que seja deferida a liquidação por arbitramento a ser custeada pela Ré, por ser sucumbente na demanda e a parte Autora, beneficiária da justiça gratuita, sendo técnica e economicamente hipossuficiente. (fl. 10-TJ) É a breve exposição. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os requisitos de admissibilidade, eis que interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. De acordo com o disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá suspender, a requerimento relevante e fundamentado do agravante, o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara quando houver receio de que da medida impugnada possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte. Confira: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (destaquei). Neste ponto, transcrevo, por entender oportuno, o escólio de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (in "Os agravos no CPC brasileiro", 3ª edição, Revista dos Tribunais: São Paulo, 2000, p. 229): "Hoje, o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. A lei alude a alguns casos como se disse, apenas a título exemplificativo. (...). Não se trata de arbítrio, como se verá adiante. Nos casos encartáveis no art. 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente." É preciso, portanto, constatar três requisitos: a) fundamentação relevante; b) lesão grave e c) de difícil reparação. No caso em apreço, considerando a análise perfunctória que a ocasião permite, é possível notar a presença de todos eles. A relevância da fundamentação está no receio de movimentação desnecessária do judiciário caso cumprida a decisão impugnada e, após, com o julgamento do Agravo, prevaleça o entendimento do cabimento do pedido de liquidação por arbitramento. Já a probabilidade de ocorrência de lesão grave pode ser encontrada na eventualidade de prejuízos advindos da decisão agravada e a não atribuição do efeito suspensivo ocasionará a perda do objeto do recurso. Vislumbra-se, ainda, dificuldade na reparação dos danos trazidos pela decisão impugnada, especialmente quanto ao pagamento de valores correspondentes com a confecção dos cálculos que a Agravante arcaria, caso a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau fosse mantida. Por estas razões, imperiosa a atribuição do efeito suspensivo ao recurso em exame. 4. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em 10 (dez) dias. 5. Intime-se a Agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos) ou pessoalmente, sob registro e com aviso de recebimento, para que, querendo, responda em 10 (dez) dias. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 26 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0031 . Processo/Prot: 0962987-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000009027 Pensão Previdenciária. Agravante: Cerino Lorenzetti, Marcio Luiz Blazius, Marcio Rodrigo Frizzo. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Barreto Frias, Luís Fernando da Silva Tambellini, Annete Cristina de Andrade Gaio. Interessado: Rosa Maria Leprevost Lucchesi, Antonio Carlos Lucchesi, Instituto de Previdência do Estado do Paraná Ipe. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

I - Trata-se de Agravo de Instrumento (f. 02/14) interposto por CERINO LORENZETTI E OUTROS em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba que, em autos de Ação de Revisão de Pensão já em sede de Execução, homologou os cálculos do Estado do Paraná quanto ao valor devido em relação à penhora devida ao ESTADO DO PARANÁ. O agravante é cessionário da totalidade dos créditos de precatório devidos à Sra. ROSA LUCHESI, herdeira da Sra. STELLA SURUGI LEPREVOST, autora da demanda supracitada. Eis a decisão agravada: "[...] II - O Estado do Paraná impugnou o cálculo de atualização do valor penhorado (fls. 830/832). Intimados os interessados, houve oposição às fls. 857/858 sem qualquer argumentação e comprovação plausível. Portanto, indefiro o pleito, tendo a parte total condições de verificar os argumentos do Estado do Paranpa, já que os autos em questão estão apensos a estes. Não havendo oposição, homologo os cálculos do Estado do Paraná às fls. 831/832, quanto ao valor devido em relação à penhora. III - Ao contador para apresentar nova conta de partilha dos créditos, levando em conta que o valor pertecente ao Estado do Paraná é R $ 320.336,47" Inconformada, sustenta a parte agravante: (a) que, diversamente do apresentado pelo julgador, houve oposição aos cálculos trazidos, requerendo fossem os autos remitidos ao contador judicial; (b) que nas petições de f. 856 e 857/858 pleiteou-se a intimação do Estado do Paraná para comprovar a data do trânsito em julgado das sentenças condenatórias proferidos nos Embargos à Execução e a determinação judicial que autorizaria a incidência de juros supostamente devidos; (c) que se pleiteou, ademais, pelo encaminhamento dos autos à contadoria para que se procedesse a novos cálculos; (d) que, portanto, não se justifica a homologação realizada pelo Juízo Singular; (e) que não há previsão de incidência de juros de mora sobre a condenação em honorários nas sentenças proferidas nos Embargos à Execução; (f) que deve ser atribuído efeito suspensivo ao recurso. É a breve exposição. Passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, defiro o regular processamento do agravo, limitando- me, nessa oportunidade, à apreciação do pedido liminar. Para tanto, necessário que estejam presentes, cumulativamente, dois requisitos: (a) de um lado, a verossimilhança das alegações da parte agravante (fumus boni iuris); e (b) de outro lado, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora). Na hipótese dos autos, busca-se a concessão de liminar

com o fito de suspender os efeitos da decisão judicial que, diante da suposta ausência de oposição das partes interessadas, homologou os cálculos do Estado do Paraná, determinando ao contador do Juízo que apresente nova conta de partilha dos créditos, levando em consideração que o valor pertencente ao Estado do Paraná é R$ 320.336,47. Pois bem. Observo que os fundamentos que trariam verossimilhança às alegações aduzidas no presente recurso estão pautados em dois planos distintos, visando desconstituir (i) a premissa sobre a qual fundada a decisão agravada (ausência de oposição aos cálculos apresentados) e (ii) a conclusão de que os cálculos apresentados estariam corretos. E, sem prejuízo de posterior modificação de entendimento quando da análise do mérito do recurso, tenho que as argumentações aduzidas possuem força para se sobrepor, ao menos por ora, sobre o comando judicial recorrido. Afinal, do que pode extrair na presente fase, de cognição sumária, aparentemente houve impugnação à manifestação do Estado do Paraná (f. 802-TJ), não se justificando a homologação realizada com base em ausência de oposição, fundada nos documentos juntados às f. 835, 897 e 937 deste presente instrumento. De igual modo, vislumbro a possibilidade de existência de presença de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora acaso seja obrigada a esperar o julgamento de mérito do presente recurso suportando os efeitos da decisão agravada, evitando-se maiores confusões processuais ao feito em discussão, que conta com peculiaridades suficientes a retardar o regular prosseguimento. Diante de tais ponderações, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Oficie-se o juízo a quo comunicando do teor da decisão e, no prazo de dez dias, preste informações necessárias, inclusive quanto à observância do teor do artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, voltem-me conclusos para análise do mérito recursal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0032 . Processo/Prot: 0963658-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/361745. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009636-78.2011.8.16.0035 Cobrança. Agravante: Gizele Terezinha Ribeiro. Advogado: Peterson Cristian Grofoski. Agravado: M Nishitani Comercio de Medicamentos. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

I - Insurge-se a ora Agravante GIZELE TEREZINHA RIBEIRO contra decisão de folhas 83/84 (TJ), do MM. Juiz da 2ª Vara Cível, do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Ação nº 9.636/2011. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - A Agravante interpôs o presente recurso, alegando, em breve síntese que a empresa Agravada não está inativa, mas sim extinta por força de distrato protocolado na Junta Comercial do Estado do Paraná, não mais possuindo denominação de pessoa jurídica, não podendo responder diante do Estado pelas custas processuais porque já não tem personalidade nem patrimônio; a empresa extinta, não mais possui legitimidade para ingressar em juízo porquanto seus atos constitutivos foram encerrados, portanto, incabível a cobrança, razão também que geram carência de ação; deve ser o processo considerado nulo, rogando pela suspensão do mesmo, e pelo artigo 267 VI do CPC pela falta de condição de ação. Requer por fim, seja atribuído efeito suspensivo a decisão agravada. IV - Mediante análise sumária dos autos, a tese da agravante não merece prosperar, ao menos por ora. Em que pese as alegações da Agravante, o fato da Agravada estar inativa em suas atividades não impede de ingressar no judiciário a fim de reivindicar algum direito do tempo que estava no mercado. Não haveria outra, senão buscar o judiciário para rever questões de suposto crédito da empresa. Ademais, o fato de a empresa estar presumidamente inativa não significa que ocorreu a sua dissolução de forma irregular, de modo a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE PROVA SEGURA DA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL. 1. " A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica, insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração)." (STJ, 3ª Turma, Resp 279273/SP, Rel. Min. Nancy Andrigui, DJ 29/03/2004) 2. O fato de a empresa estar presumidamente inativa não significa que ocorreu a sua dissolução de forma irregular, de modo a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 712228-3. 16ª Câmara Cível TJPR. Relator: Des. Shiroshi Yendo) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PLEITO PELA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EXECUTADA QUE SE ENCONTRA INATIVA. CANCELAMENTO NA JUNTA COMERCIAL QUE NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. DECISÃO MANTIDA. 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 824.280-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 824.280-6 - 13ª Câmara Cível TJPR. Relatora: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julg. 25/01/2012). Desta forma, não assiste razão a Agravante, vez que a inatividade da empresa e o cancelamento na junta comercial que não autoriza, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica, e portanto, não retira o seu direito de ação de cobrança. Por estas razões, não vislumbro a verossimilhança das alegações e o fumus boni iuris apontado. V - Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. VI - Intime-se. VII - Intime-se a Agravada, para que, querendo, manifeste-se dentro do prazo de 10 dias, conforme art. 527 do CPC. VIII - Comunique-se o MM. Juízo de Origem, a fim de que preste as informações que achar necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR Relator

0033 . Processo/Prot: 0963829-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/360375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0004217-96.2012.8.16.0179 Previdenciária. Agravante: Claudio Vicente de Faria. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Paranaprevidência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 26-TJ, proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação de inexigibilidade de contribuição previdenciária progressiva, cumulada com repetição de indébito, autos sob n° 4217-96.2012.8.16.0179, por meio da qual se indeferiu o pedido de concessão da assistência judiciária. Alega o agravante, em síntese, fls. 02 a 12, que seu "... contracheque atual (mês de abril/2012) onde se constata que o agravante possui 2 empréstimos bancários, contraído inúmeras parcelas, num total mensal de R$ 907,56. Excelência, com tais descontos, o agravante recebe tão somente R$ 2.601,85 líquidos por mês, que serve para arcar com inúmeras obrigações de ordem familiar, tais como alimentação, saúde, transporte, vestuário...", fl. 06. Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja concedido o benefício pleiteado. É o relatório. II - Decido Em conformidade com o disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior o relator poderá dar provimento ao recurso." O artigo 4º, da Lei 1.060/50, somente exige, para a concessão da assistência judiciária, a mera afirmação da própria parte "de que não está em condições de pagar as custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A eventual exigência de prova poderá ocorrer caso a parte contrária impugne a concessão do benefício ou que existam nos autos elementos que contrariem a afirmação/presunção de pobreza, conforme se depreende do caput do artigo 5º da referida lei. Há, enfim, uma presunção relativa de necessidade do benefício (art. 4º, § 1º) e, assim, uma extrema facilidade na sua obtenção, em conformidade, aliás, com o direito constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV e LXXV, da Constituição da República). Em ralação ao tema, vale transcrever os fundamentos lançados na decisão monocrática do Agravo de Instrumento nº 436.796-2 pela eminente relatora, Desª. Anny Mary Kuss, verbis: "Infelizmente, a realidade sócio-econômica de nosso país tem imposto a pessoas físicas e jurídicas que dantes não cogitariam pleitear a assistência judiciária gratuita, a necessidade dela se valer para que possam ter acesso ao Judiciário e o julgador moderno não pode ignorar essa realidade, principalmente quando a "Lei 1.060/50, não exige, para a concessão da justiça gratuita, a miséria absoluta, nem o requerente ande descalço. O conceito de pobreza estabelecido na referida lei é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família (Dagma Paulino dos Reis, Dicionário Jurisprudencial, 2ª ed. São Paulo; Ed. RT, P. 192- 193)" (AI 436796- j. 10/09/2007). No caso dos autos, embora o autor seja funcionário público, declarou que não tem condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo do seu sustento e de sua família , fl. 19-TJ, bem como juntou aos autos holerite para demonstrar sua insuficiência econômica, fl. 25-TJ. Neste sentido as seguintes decisões do egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara Cível: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...) 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...)" (AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, j. em 16/12/2010, DJ 08.02.2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - NEGATIVA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU BASEADA EM CIRCUNSTÂNCIAS NÃO ATUAIS - PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA - INCUMBÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA EM PROVAR CABALMENTE A POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO BENEFICIADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, CAPUT E § 1º DA LEI Nº 1.060/50 - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS NOS AUTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A PRESUNÇÃO RELATIVA EM FAVOR DA AGRAVANTE - RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC." (Agravo de instrumento nº 827.286-0 - Rel. Des. Antenor Demeterco Junior, pub. 05/10/2011). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária,

nos termos da Lei nº 1.060/50. IV - Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0034 . Processo/Prot: 0963954-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/364183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004408-44.2012.8.16.0179 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: João Luiz Barbosa. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: rel. 11076

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, regularmente interposto contra a decisão proferida pelo Juízo a quo (fls. 147/151 - TJ) que negou o pedido de antecipação de tutela requerido pelo Autor/Agravante o qual visava o restabelecimento do pagamento de seus proventos de aposentadoria até decisão final do processo. A motivação denegatória apoiou-se na desnecessidade de observância do contraditório e ampla defesa no processo administrativo que culminou na cassação dos proventos de inativação tendo em vista que tais garantias já teriam sido outorgadas ao Autor por ocasião do processo penal que lhe aplicou a pena de demissão. Como razões de reforma do decisum sustenta o Agravante, em síntese, que estariam presentes os pressupostos à concessão tendo em vista a necessidade de coadunação do processo administrativo com as referidas garantias constitucionais inobstante o processo criminal. Salientou, ainda, que a perda de cargo a qual foi condenado constituiu-se em pena acessória nos termos dos arts. 91 e 92 do Código Penal, razão pela qual se defendeu no curso da ação penal das condutas que lhe foram imputadas e não de reflexos sobre sua situação funcional. Finalmente, declina a distinção entre as penas de demissão e perda de proventos dadas as peculiaridades de cada qual, concluindo pela maior gravidade da segunda frente à primeira, razão pela qual a transmutação efetuada de uma à outra não seria possível de forma automática. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os requisitos de admissibilidade, eis que interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de antecipação de tutela "inaldita altera parte" visando o restabelecimento de proventos de aposentadoria haja vista a impossibilidade de extensão dos efeitos de sentença condenatória criminal determinante da perda de função pública à pena de cassação de aposentadoria em processo administrativo no qual se prescindiu das garantias consubstanciadas no contraditório e ampla defesa. De acordo com o disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá suspender, a requerimento relevante e fundamentado do agravante, o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara quando houver receio de que da medida impugnada possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte. Confira: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (destaquei). Neste ponto, transcreva-se o escólio de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (in "Os agravos no CPC brasileiro", 3ª edição, Revista dos Tribunais: São Paulo, 2000, p. 229): "Hoje, o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. A lei alude a alguns casos como se disse, apenas a título exemplificativo. (...). Não se trata de arbítrio, como se verá adiante. Nos casos encartáveis no art. 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente." É preciso, portanto, constatar três requisitos: a) fundamentação relevante; b) lesão grave e c) de difícil reparação. A verossimilhança do direito alegado encontra-se presente em face da própria garantia individual positivada no art. 5º, LV da Carta Maior: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Já o perigo da demora, por sua vez, respalda-se sobre o evidente caráter alimentar da medida visada, sem olvidar que a manutenção prolongada da situação de não auferimento de renda por parte do Requerente consubstancia-se em lesão de contínua e crescente gravidade. De outra banda o pressuposto necessário à efetivação da tutela antecipada encontra suporte nas cópias da ação penal, bem como processo administrativo colacionados aos Autos os quais balizam as alegações inaugurais. Logo, em sede cognitiva sumária, tenho que se afirma a verossimilhança dos fatos alegados, aos quais se soma nítido e fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação vez que, já aposentado e, por decorrência, afastado do mercado de trabalho, encontra-se o Autor efetivamente desprovido dos meios necessários à própria subsistência. Outrossim, com supedâneo no art. 527, III do Códex de Processo Civil, concedo o almejado efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento em apreço para o fim de conceder ao Agravante o restabelecimento de seus proventos a partir da publicação desta decisão. Ressalto que a decisão ora tomada também se embasa sobre o poder geral de cautela conferido pelo art. 798 do CPC vez que a supressão de renda própria necessária ao sustento do Agravante, bem assim sua família, determina resposta célere e eficaz pelo Poder Judiciário. Pelo exposto, concedo, na espécie, o requerido efeito suspensivo ativo determinando a efetivação da antecipação de tutela pleiteada até pronunciamento meritório no presente Instrumento. 4. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em 10 dias. 5. Intimem-se os Agravados, por seus advogados (se já constituídos nos autos) ou pessoalmente, sob registro e com aviso de recebimento, para que, em querendo, responderem em 10 dias. 6. Decorrido o prazo, vista à Procuradoria Geral da Justiça. 7. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 26 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0035 . Processo/Prot: 0964145-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/364114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001559-42.2012.8.16.0004 Restituição. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Laudemiro Belizario. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: rel. 11076

I - Insurge-se o ora Agravante Paranaprevidencia contra decisão de folhas 75 (TJ), da MM. Juíza do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos Autos n.º 1559/2012, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Agravante. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - A agravante interpôs o presente recurso, alegando, em breve síntese: que deve ser acolhida a impugnação para que seja conhecido o direito a aplicação da Lei nº 11.960/2009 à Agravante, uma vez que foi condenada de forma solidária com o Estado do Paraná, nos termos do art. 47 do CPC e art. 110 da Lei nº 12.398/98. Por fim, requer que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que sejam cessados os efeitos da decisão recorrida e, no mérito, o provimento do recurso de agravo de instrumento. IV - Mediante análise sumária dos autos, a tese da agravante não merece prosperar, ao menos por ora. Primeiramente, o Paranaprevidência, de acordo com o art. 2º da Lei Estadual nº 12.398/98, tem personalidade jurídica de direito privado, com a natureza de serviço social autônomo, responsável pela gestão das contribuições previdenciárias dos servidores públicos do Estado do Paraná. Destarte, por esse ente não ser caracterizado pelas prerrogativas do direito público, não é possível a sua equiparação à Fazenda Pública para fins de aplicação do art. 730 do CPC. Segue entendimento deste E. Tribunal acerca do tema: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE APLICAÇÃO DO RITO EXECUTIVO DO ARTIGO 475-J DO CPC. PARANAPREVIDÊNCIA. DEVEDOR SOLIDÁRIO COM O ESTADO DO PARANÁ QUANTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. LEI ESTADUAL N. 12.398/98, ARTIGO 98. ESCOLHA DO DEVEDOR EXECUTADO QUE É PRERROGATIVA DO CREDOR EXEQUENTE. ARTIGO 275 DO CÓDIGO CIVIL. JURISPRUDÊNCIA. QUALIFICAÇÃO DO EXECUTADO COMO ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. NÃO APLICAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA, DENTRE AS QUAIS O RITO DO ARTIGO 730 DO CPC (PRECATÓRIO). JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA A PRECLUSÃO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. 1. O Paranaprevidência é devedor solidário com o Estado do Paraná quanto aos benefícios previdenciários devidos aos segurados ou pensionistas, consoante artigo 98 da Lei Estadual n. 12.398/98; 2. Em se tratando de execução de dívida em face de devedores solidários, cabe ao credor exeqüente a escolha do executado, consoante se interpreta do artigo 275 do Código Civil; 3. Em se optando por executar o ente privado e não o ente público, o rito aplicável à execução é aquele disciplinado a partir do artigo 475-J do CPC, e não o disposto no artigo 730 do mesmo codex; eis que ao Paranaprevidência não se aplicam os benefícios processuais da Fazenda Pública, conforme jurisprudência pacífica do STF e do STJ; 4. A questão referente ao rito processual aplicável (seja no processo de conhecimento ou no de execução) é matéria de ordem pública e não está sujeita a preclusão. (TJPR - 5ª C.Cível em Composição Integral - ARC 151842-9/10 - Curitiba - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 18.01.2011). (grifei) Ainda, no presente caso, o Agravado optou pela execução somente contra a Agravante, não tendo que se falar em aplicação da lei nº 11.960/2009. Nesta seara, verifica-se que as benesses processuais conferidas à Fazenda Pública devem ser aplicadas restritivamente, não sendo possível uma interpretação analógica. V - Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. VI - Intime-se. VII - Intime-se a Agravada, para que, querendo, manifeste-se dentro do prazo de 10 dias, conforme art. 527, V do CPC. VIII - Comunique-se o MM. Juízo de Origem, a fim de que preste as informações que achar necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR Relator

0036 . Processo/Prot: 0964266-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/368431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0045876-37.2012.8.16.0001 Resolução de Contrato. Agravante: Eliane Ribeiro Campos. Advogado: Roberto Siquinel, Thainá da Silva Cavalcanti. Agravado: Baucon Empreendimentos e Construções Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Despacho: Processe-se.rel. 11076

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964.266-0 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA DA 1ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: ELIANE RIBEIRO CAMPOS. AGRAVADOS: BAUCON EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇOES LTDA. RELATOR: JUIZ ROBERTO MASSARO. I Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por ELIANE RIBEIRO CAMPOS, contra a r. decisão proferida nos autos de Ação de Resolução de Contrato nº 45876-37.2012.8.16.0001, que indeferiu a liminar de suspensão da cláusula contratual ante a falta de pressupostos processuais indispensáveis.(fls. 103/104 TJ) A agravante sustenta, em síntese, que propôs a ação de resolução contratual tendo em vista a falta de adimplemento da agravada com sua obrigação contratual. Afirma que a agravada não cumpriu o prazo estabelecido para entrega do imóvel, portanto o saldo devedor continua a ser corrigido gerando um ônus para agravante, alcançando um valor muito superior àquele previsto pela agravante para quitação. Assevera que o perigo de lesão é evidente e dano irreparável caso não haja a suspensão da

cláusula contratual que determina a quitação/financiamento do saldo devedor quando da conclusão da obra. Requer a concessão do efeito ativo com o fim de reformar a decisão do juízo a quo, e conceder a liminar quitar/financiar o saldo devedor. Relatei. II - O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil dispõe que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O efeito suspensivo, tendo caráter excepcional somente poderá ser deferido, em caso da inequívoca presença da aparência do bom direito e da possibilidade de dano irreversível para a parte. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566). III. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, ad cautelam, entendo que não deva ser concedido o postulado efeito 558, do Código de Processo Civil, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, máxime porque, a decisão objurgada, ao menos em sede de cognição sumária, não se demonstra contrária ao ordenamento jurídico aplicável, já que a liminar pleiteada se confunde com o mérito, ademais não vislumbro por ora, motivos relevantes para suspender o pronunciamento judicial recorrido até o pronunciamento definitivo pela Câmara tendo em vista que a obra encontra-se atrasada. IV- Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito ativo formulado pelo Agravante. V - Comunique-se o juízo da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao tempestivo cumprimento, pelo Agravante, do contido no art. 526 do CPC. VI - Intimem-se os Agravados para, querendo, responder, em 10 (dez) dias. VII- A Secretaria está autorizada desde já a subscrever o respectivo ofício. Curitiba, 26 de setembro de 2012. JUIZ ROBERTO MASSARO Relator convocado

0037 . Processo/Prot: 0964296-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/364351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000094 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Oi Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Rafael de Queiroz Possetti. Agravado: Gilberto Mickucz. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Trata-se de Agravo de Instrumento (f. 02/08) interposto em face de decisão (f. 10/13) que, em liquidação de sentença, homologou o laudo pericial, nestes termos:"(...) II - Fundamentação Trata-se de liquidação de sentença ajuizada de acordo com o comando emanado da referida decisão, proferida na ação de adimplemento contratual, para verificar o valor da indenização ante a impossibilidade de emissão das ações. O laudo pericial foi confeccionado e com ele concordou expressamente a demandante à f. 373. Já o demandado se insurgiu ao cálculo apresentado, alegando que o valor do contrato seria de R$ 1.117,63 e não R$ 1.200,00 como consta do laudo, bem como a data a ser considerada é da assinatura do contrato (01.09.1994). Cumpre registrar que, o Acórdão de fls. 222-246, determina que o montante da indenização corresponda ao valor das ações não emitidas, levando-se em consideração o valor patrimonial da ação na data da integralização do capital. Nesse diapasão, esclareceu o Sr. Perito que a argumentação do demandado vai contra ao estabelecido no acórdão, sendo que o valor patrimonial é de R$ 1.200,00, segundo o contrato de participação financeira acostado aos autos (fl. 38), o qual foi integralizado em 09.09.1994, sendo R$ 0,35 o valor patrimonial de cada ação em setembro de 1994, ensejando no total de 3.428,57 de ações a serem subscritas. Com efeito, como se vê do laudo pericial e dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, assevera-se que não merecem prosperar as insurgências do demandado, vez que não demonstrou cabalmente o alegado, inclusive deixou transcorrer o prazo para manifestação acerca dos esclarecimentos in albis. III - Dispositivo Ante o exposto, adoto integralmente o laudo pericial, homologando-o para todos os efeitos legais, julgando a presente liquidação de sentença para fixar o valor da indenização em R$ 4.719,58 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e cinqüenta e oito centavos) somando aos honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R$ 812,07, totalizando a condenação na quantia de R$ 5.531,64 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) atualizados até dezembro de 2009, valor esse que deve ser corrigido pela variação do INPC e acrescidos de juros de mora até o efetivo pagamento, conforme determinado no Acórdão (fls. 221-246). Fixo os honorários periciai em definitivo em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), os quais já foram devidamente pago. (...)" Inconformado o devedor interpôs Recurso de Agravo de Instrumento sustentando, em síntese: (a) impossibilidade de homologação do laudo pericial, equívoco contábil que conduz ao excesso de execução quando da utilização errônea de valores supostamente pagos pelo agravado quando da adesão ao contrato de participação financeira; (b) não foram consideradas as ações já amortizadas; (c) o valor correto que representa o integral cumprimento da decisão transitada em julgado corresponde à importância de R$ 2.315,49; (d) pugna pela concessão de efeito suspensivo, em especial para determinar que o agravado não proceda ao levantamento da penhora realizada antes da efetiva adequação da conta técnica atinente à indenização ora em lide; (e) por fim, requer a reforma da decisão agravada. É a breve exposição. Passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual o recurso deve ser conhecido. Limito-me nessa oportunidade à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Como se sabe, a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento depende da constatação, em juízo sumário de cognição, de dois requisitos: (a) a plausibilidade do direito invocado, que se consubstancia pela verossimilhança das alegações da parte, verificável pela relevância da fundamentação; e (b) a urgência, aferível pela possibilidade de a não concessão vir a causar à parte danos irreparáveis ou de difícil reparação em virtude da demora na apreciação do mérito recursal, conforme estabelece o artigo 558 do Código de Processo Civil. Pois bem. Trata a presente controvérsia recursal acerca do valor efetivamente devido quando do adimplemento contratual, em que a agravante sustenta ser o importe de R$ 2.315,49, enquanto o Juízo Singular homologou o valor de R$ 5.531,64. Pugna o agravante a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender os efeitos da decisão agravada, em especial para que a ora agravada não proceda o levantamento da penhora realizada via BACEN- JUD. Assim sendo, em cognição sumária, constata-se que restou realizada a penhora online no importe de R$ 5.677,59, o que possibilitaria o seu levantamento, eis que a decisão agravada homologou o cálculo do Perito. Destarte, a princípio, se verifica presente a verossimilhança aduzida pelo agravante, eis que o prosseguimento do cumprimento de sentença levará o levantamento dos valores bloqueados, prejudicando eventual restituição. Saliente-se que o valor já depositado, de R$ 2.315,49, tido como incontroverso é suscetível de levantamento, diversamente do valor aqui em lide, que resulta na diferença de R$ 3.216,15. Existente é, pois, o risco de lesão grave ou de difícil comprovação que venha a atingir o agravante no período de tempo necessário à manifestação do Tribunal sobre o mérito da discussão, havendo um perigo de lesão irreparável apto a justificar a bloqueio dos valores por meio do BACEN-JUD, impendido, por ora, eventual levantamento, eis que poderá resultar em prejuízo à parte agravante, com conseqüentes efeitos de difícil reparação. Diante de tais ponderações, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Oficie-se o juízo a quo comunicando do teor da decisão e, no prazo de dez dias, preste informações necessárias, sobretudo quanto às questões fáticas que motivam a decisão proferida, não se olvidando do cumprimento do teor do artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, em querendo, ofereça resposta, no prazo legal. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, voltem conclusos os autos para apreciação do mérito recursal. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0038 . Processo/Prot: 0964299-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/360957. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003944-63.2011.8.16.0079 Exceção de Incompetência. Agravante: Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda. Advogado: Renata Cerci Pompermayer Ruschel, Carlos Eduardo Bley, Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Cenci Informática Ltda Águia Informática. Advogado: Vagner Andrei Brunn, Silvana de Mello Guzzo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: rel. 11076

1. Trata-se de Agravo de Instrumento proposto por EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA impugnando decisão de fls. 52-54/TJ, que em Ação de Exceção de Incompetência nº 548/2011, declarou a competência da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos para julgar o feito, pelos seguintes fundamentos, in verbis: "No caso em comento, não incide o disposto no art. 100, inciso IV, alínea do CPC (Art. 100. É competente o foro: VI - do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica), em razão da existência de regra mais específica, disposta no art. 100, inciso IV, alínea d, in verbis: Art. 100. É competente o foro: IV - do lugar: d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento. [...] Insta esclarecer que a ação de cobrança e resolução contratual em apenso é exatamente hipótese de espécie prevista no art. 100, IV, d. Assim, fica evidente que o foro de propositura da demanda não está equivocado. Isso posto, conclui-se que inexiste justificativa para o acolhimento da exceção de incompetência. Ante o exposto, REJEITO a exceção de incompetência deste Juízo, condenando, em consequência, a excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente." (fls. 52/53) Contra essa decisão recorre a Agravante, alegando em síntese: que o dispositivo legal aplicado pelo Juízo a quo só incide no caso de livre disposição entre as partes; que no presente caso sequer houve contrato realizado entre as partes; que a sede da Agravante é em Curitiba, atrairia a obrigação para o foro da Comarca da capital; que deve ser aplicada a regra geral prevista no art. 327 do CC; que se não bastasse, a regra especial prevista no art. 100, IV, a, do CPC deve prevalecer, ou seja, onde está a sede da empresa. Ao final, pleiteou a reforma integral do decisum. É a breve exposição. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Não houve pedido de efeito suspensivo e não entendo pertinente o julgamento monocrático da questão. 4. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em 10 (dez) dias. 5. Intime-se o Agravado, por seu advogado (se já constituído nos autos) ou pessoalmente, sob registro e com aviso de recebimento, para que, querendo, responda em 10 (dez) dias. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 25 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0039 . Processo/Prot: 0964342-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/364888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0034636-51.2012.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Wagner Luiz Guimarães, Wesley Luiz Guimarães. Advogado: Jacqueline Mariani, Antônio Carlos Mariani. Agravado: João Gustavo Carazzai de Morais - Empresa Individual. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento (f. 02/12) interposto em face de decisão interlocutória (f. 75/76), proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em ação de nulidade de escritura pública de compra e venda cumulada com indenização por danos materiais, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para tanto, assim fundamentou: (a) não estão presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto ausente a verossimilhança das alegações; (b) a parte autora afirma que

firmou com a ré escritura pública de compra e venda, na qual se pode ler que o valor acordado pelo imóvel foi pago integralmente; (c) a princípio entendo prejudicado o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que foi dada quitação em relação à venda do imóvel objeto da demanda, não havendo mais o que sobre ela pleitear; (d) afirmam os autores que na sequência foi realizada escritura pública de confissão de dívida, pela qual "confessa a ré ser devedora do valor do imóvel (terreno), no qual seriam construídos três sobrados", entretanto, ainda que constatada a inadimplência da requerida em relação ao pactuado em sede de confissão de dívida, tal fato não altera a quitação anteriormente outorgada, porquanto se referem a escrituras distintas; (e) cabia à parte autora, a princípio, promover a execução do instrumento de confissão de dívida; (f) o pleito também não se reveste de demonstração de fundado receio de dano, eis que o sobrado deveria ter sido entregue em março de 2010, sendo que o requerente contra tal fato se insurge transcorridos mais de dois anos da inadimplência; (g) além disso, das fotos anexas à inicial, constata-se que as obras encontram-se em fase bastante inicial, fato do qual se extrai que o requerente sequer acompanhava seu andamento ou possuía expectativa de entrega, caso em que teria buscado a prestação jurisdicional anteriormente. Irresignados, os autores aduziram, em resumo: (a) os agravantes firmaram com o agravado escritura pública de compra e venda de lote no valor de R$130.000,00, para o qual deram plena e total quitação; (b) na sequência, lavrou-se escritura pública de confissão de dívida, declarando que àquela foi dada quitação antecipadamente, a fim de viabilizar a construção e incorporação de obra a ser construída no referido terreno; (c) nesse instrumento o agravado confessa ser devedor do valor do imóvel, sendo que em pagamento seria dado um sobrado, a ser construído naquele terreno e entregue em março de 2010; (d) até o momento não foi finalizada a obra e não há previsão para tanto, motivo pelo qual os agravantes ingressaram com a demanda originária; (e) a nulidade da escritura dá-se pela necessidade de extinção do negócio jurídico com intervenção judicial por cláusula resolutiva tácita, pois pretende-se a declaração de extinção em razão do descumprimento da obrigação; (f) a matrícula do imóvel atualizada demonstra que não houve qualquer averbação, constando ainda os agravantes como proprietários, estando o agravado na posso do bem, porém, em razão da escritura pública de compra e venda com quitação integral, o requerido pode realizar o registro público na matrícula, mesmo em dívida com os autores; (g) caso o agravado realize a venda do imóvel objeto da escritura de compra e venda, o direito pretendido pelos autores não será garantido, razão pela qual pretendem a concessão de liminar com efeito cautelar para que seja notificada a 12ª Circunscrição do Registro de Imóvel com a finalidade de que se abstenha da realização de qualquer registro ou ônus na matrícula até a conclusão da demanda; (h) a tutela cautelar em sede liminar tem caráter incidental e está prevista nos artigos 798 e 273, §7º, do CPC; (i) para que não haja prejuízo aos agravantes e a terceiros deve ser deferida a tutela. É a breve exposição. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela recursal. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, defiro o regular processamento do agravo, limitando- me, nessa oportunidade, à apreciação do pedido de efeito suspensivo. Para tanto, necessário que estejam presentes, cumulativamente, dois requisitos: (a) de um lado, a verossimilhança das alegações da parte agravante; e (b) de outro lado, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação. E, no caso em tela, reputo ausentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela recursal. Sem prejuízo de posterior reforma, quando da análise do mérito, não se verifica o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, necessário à atribuição do efeito pretendido nesta fase recursal. Ainda que aleguem os agravantes que não pretendem a antecipação dos efeitos da tutela, mas a concessão de liminar com efeito cautelar, nos termos do art. 798 do CPC, deve haver "fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação", o que não se constata no presente momento. Isto porque, como salientado pelo juízo singular, "o sobrado deveria ter sido entregue em março de 2010, sendo que o requerente contra tal fato se insurge transcorridos mais de dois anos do início da inadimplência" (f. 76). Diante de tais ponderações, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Oficie-se o juízo a quo comunicando do teor da decisão e, no prazo de dez dias, preste informações necessárias, sobretudo quanto às questões fáticas que motivam a decisão proferida, não se olvidando do cumprimento do teor do artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, voltem conclusos para análise do mérito recursal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0040 . Processo/Prot: 0964407-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/369201. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0000533-04.2012.8.16.0135 Acidente do Trabalho. Agravante: Armando de Jesus Aleixo. Advogado: Mariana Silva Marquezani, Gerson Luiz Graboski de Lima, Christian Barlera. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

I - Trata-se de Agravo de Instrumento (f. 02/14) interposto em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis de Curitiba que, em autos de Ação Acidentária de Restabelecimento de Benefício Previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado. Na parte que nos interessa, definiu o julgador: "(...) 2. Segundo narrativa fática exposta na inicial, o autor é portador de Transtornos Depressivos Graves e Síndrome de Burnout, as quais o incapacitam para sua atividade laboral. Insurge-se o autor quanto à conclusão do INSS que não reconheceu a prorrogação de seu direito ao auxílio-doença, vez que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, à continuidade da incapacidade para o seu trabalho. Por isso, requer a concessão de tutela antecipada para manutenção do benefício acidentário, suspenso pelo INSS. Dito isto, cumpre verificar que para a concessão da tutela antecipada, necessária prova inequívoca, ou seja, sobre a qual não pode haver mais qualquer discussão, a fim de convencer o Juízo da verossimilhança da alegação que lhe dá suporte, o que não ocorre na espécie. Assim, a alegada falta de condições físicas para retornar ao trabalho é destituída de comprovação porquanto os documentos colacionados aos autos não são elucidativos neste sentido, com efeito, somente informam que o autor se submete, ou se submeteu a tratamento, sem quaisquer outras informações sobre seu estado geral. Destarte, por ora não se verifica a verossimilhança do alegado pelo autor, sendo certo que para concessão da tutela antecipada não bastam o fumus boni iuris e o periculum in mora, sendo necessária a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada" (f. 53). Inconformado, sustenta o requerente, em síntese, que: (a) o caso em comento apresenta típica hipótese em que não há condição de se aguardar a instrução processual, já que o segurado não pode ficar sem sua renda mensal; (b) o próprio empregador do autor emitiu a CAT, promovendo seu afastamento do trabalho, bem como a autarquia ré reconheceu que a origem do problema do autor decorre de atividade laboral; (c) juntou atestados que demonstram que é acometido por doença relacionada ao trabalho, bem como não tem condições de voltar ao trabalho; (d) o resultado da perícia desconsiderou todo o processo anterior, bem como todo o histórico clínico do autor; (e) o risco da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação está no fato de que o agravante foi obrigado a voltar ao trabalho e exercer as mesmas funções que ocasionaram sua doença; (f) em relação à irreversibilidade da medida, que a possibilidade de o INSS amargar algum prejuízo deve sucumbir ao direito do agravante, em virtude da natureza alimentar do benefício previdenciário. Pretende a antecipação dos efeitos da tutela recursal. É a breve exposição. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual o recurso deve ser conhecido. Limito-me nessa oportunidade à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Como se sabe, a antecipação da tutela em agravo de instrumento depende da constatação, em juízo sumário de cognição, de dois requisitos: (a) a plausibilidade do direito invocado, que se consubstancia pela verossimilhança das alegações da parte verificável pela relevância da fundamentação; e (b) a urgência, aferível pela possibilidade de a não concessão causar à parte danos irreparáveis ou de difícil reparação em virtude da demora na apreciação do mérito recursal, conforme estabelece o art. 558, do Código de Processo Civil. E, sem prejuízo de posterior modificação de entendimento quando do julgamento de mérito, tenho que os requisitos necessários à antecipação pleiteada pela parte agravante estão presentes no caso em tela. A verossimilhança das alegações, sem prejuízo de posterior reforma quando da análise do mérito recursal, reside no teor do atestado médico apresentado pelo agravante, do qual se extrai que "não possui condições laborativas por tempo indeterminado" (f. 50). Também se vislumbra a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, porquanto o cancelamento do benefício coloca em risco a possibilidade de sustento do recorrente. Diante de tais ponderações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de restabelecer o benefício "Auxílio Doença por Acidente de Trabalho", na mesma forma anteriormente recebida pelo agravante. Oficie-se o juízo a quo comunicando do teor da decisão e, no prazo de dez dias, preste informações necessárias, inclusive quanto à observância do teor do artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Curitiba, 01 de outubro de 2012. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0041 . Processo/Prot: 0964577-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/368485. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0022195-12.2011.8.16.0021 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Fernanda Carvalho de Miéres, Bruno Di Marino. Agravado: Azenira Correia. Advogado: Irma Reisdorfer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: rel. 11076

1. AZENIRA CORREIA aforou Ação Ordinária de Complementação de Obrigação cumulada com pedido Indenizatório em face da empresa BRASIL TELECOM S/A pugnando, em síntese pela: a) condenação da Ré a exibir cópia fiel dos assentamentos constantes dos livros de "Registro de Ações Nominativas" e, se for o caso, do "Livro de Transferência de Ações Nominativas" relativamente à parte autora, por herança de Nilson Balzan, bem como cópia dos contratos firmados entre as partes, número do telefone adquirido à época e data da instalação; b) declaração do direito da autora à complementação de ações; c) condenação da ré à subscrição das ações que ainda não o foram, ou, à indenização em valor equivalente às ações da Telepar não recebidas (convertidas em ações da Brasil Telecom), multiplicadas pelo valor da cotação média no dia anterior à data do pagamento. Por despacho saneador (fl. 39/40-TJ), a MM. Juíza a quo determinou que a Requerida apresentasse, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os documentos vinculados ao contrato mencionado na inicial. Contra essa decisão, agravou a BRASIL TELECOM S.A. requerendo e entendendo ser necessária a concessão do efeito suspensivo, sob pena de acarretar irreparável dano processual à Agravante, já que a decisão agravada poderá influir no julgamento do litígio (fl. 32-TJ). É, em síntese, a breve exposição. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os requisitos de admissibilidade, eis que interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. De acordo com o disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá suspender, a requerimento relevante e fundamentado do agravante, o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara quando houver receio de que da medida impugnada possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte. Confira: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil

reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (destaquei). Neste ponto, transcreva-se o escólio de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (in "Os agravos no CPC brasileiro", 3ª edição, Revista dos Tribunais: São Paulo, 2000, p. 229): "Hoje, o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. A lei alude a alguns casos como se disse, apenas a título exemplificativo. (...). Não se trata de arbítrio, como se verá adiante. Nos casos encartáveis no art. 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente." É preciso, portanto, constatar três requisitos: a) fundamentação relevante; b) lesão grave e c) de difícil reparação. No caso em apreço, considerando a análise perfunctória que a ocasião permite, é possível notar a presença de todos eles. A relevância da fundamentação está no receio de movimentação desnecessária do judiciário caso cumprida a decisão impugnada e, após, com o julgamento do Agravo, prevaleça o entendimento pela desnecessidade de apresentação de todos os documentos. Já a probabilidade de ocorrência de lesão grave pode ser encontrada na eventualidade de prejuízos advindos da decisão agravada e a não atribuição do efeito suspensivo ocasionará a perda do objeto do recurso. Vislumbra-se, ainda, dificuldade na reparação dos danos trazidos pela decisão impugnada, especialmente a apresentação de todos os documentos requeridos na inicial pela parte Autora, antes do julgamento desse agravo. De outro viés, no que tange o pedido suspensivo quanto à exibição do contrato realizado entre as partes, a concessão da medida não se mostra convincente por faltar elementos para o seu acolhimento. Ora, o entendimento esmagador deste Tribunal vem a ser no sentido de que, todas as informações necessárias e pertinentes, em casos idênticos ao presente, em fase de conhecimento, quais sejam: data da contratação, valor integralizado, quantidades de ações subscritas e o valor patrimonial da ação aplicado, encontram-se presentes no documento denominado radiografia do contrato, que vem a ser, justamente, o contrato firmado entre as partes. Nesse sentido, observam-se os seguintes julgados desta Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. BRASIL TELECOM. ARGUIDA A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO QUE RESTOU DESATENDIDO. MÉRITO. INSURGÊNCIA VOLTADA AO RECONHECIMENTO DA SUFICIÊNCIA DO DOCUMENTO APRESENTADO. 1. Tem interesse de agir para o pedido de exibição de documentos o usuário que demonstra ter protocolado requerimento administrativo, não atendido pela concessionária de telefonia. 2. A apresentação da radiografia do contrato é suficiente para a demonstração dos dados referentes à participação acionária do interessado, ressalvado o direito do autor em obter outros documentos eventualmente necessários em futura liquidação da obrigação. SUCUMBÊNCIA INALTERADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR, Apelação Cível 743.029-3, 11ª Câmara Cível, Rel.: Osvaldo Nallim Duarte, unânime, j. 6.4.2011, p. 20.4.2011 - destaquei). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PLEITO DE EXIBIÇÃO DE CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA JUNTO A BRASIL TELECOM - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR RECONHECER A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXIBIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO - DESNECESSIDADE - FALTA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO CARACTERIZA ÓBICE PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - DEVER DE INFORMAÇÃO - PRINCÍPIO DA BOA FÉ CONTRATUAL - DOCUMENTO COMUM AS PARTES - JULGAMENTO DO FEITO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS - PREVISÃO DO ART. 515, §3º DO CPC - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - DESNECESSIDADE - MEDIDA QUE SE SUBMETE AOS REQUISITOS DO ART. 844, II DO CPC - POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA "RADIOGRAFIA DOS CONTRATOS" - DOCUMENTO QUE SATISFAZ A PRETENSÃO DA PARTE - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO MESMO PATAMAR DA SENTENÇA - FUNDAMENTO NO ART. 20, §4º DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR, Apelação Cível 734.451-6, 7ª Câmara Cível, Rel.: Antenor Demeterco Junior, unânime, j. 5.4.2011, p. 14.4.2011 - destaquei). Ademais, o enunciado de n° 16, proferido por este Tribunal certifica que: "É dever da Brasil Telecom guardar e exibir, sempre que lhe for solicitado, a "radiografia" do contrato ou outros documentos comuns às partes considerados pertinentes ao deslinde da causa." (destaquei). Desta forma, pelos fundamentos acima expostos, entendo que a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau deve ser mantida, tão somente, no que tange a exibição da radiografia do contrato. Por tais razões, imperiosa a atribuição do efeito suspensivo parcial ao recurso em exame, a fim de desobrigar a Agravante quanto à exibição dos demais documentos requeridos pela parte Autora. Desta feita, desonero temporariamente, ou seja, até a decisão final do presente Agravo de Instrumento, a Agravante da obrigação imposta pela decisão objurgada, qual seja a juntada dos documentos requeridos na inicial pela parte autora, salvo a radiografia do contrato. 4. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá- las em 10 (dez) dias. 5. Intime-se a Agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos) ou pessoalmente, sob registro e com aviso de recebimento, para que, querendo, responda em 10 (dez) dias. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 26 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0042 . Processo/Prot: 0964614-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/367490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0000122-10.2002.8.16.0038 Rescisão de Contrato. Agravante: Dirlei de Godoi Mendes de Bonfim, Noel Pietrzaki, Janete Orloski Pietrzaki. Advogado: Elaine de Fátima Costa Guerios. Agravado: Rozi Nichele Loteamentos Imobiliários Ltda, Santarem Empreendimentos Imobiliários, Mmd Incorporações e Participações Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: rel. 11076

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por DIRLEI DE GODOI MENDES DE BONFIM e OUTROS, contra a decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 103-TJ), que, em demanda de rescisão contratual, determinou que a parte beneficiária arcasse com o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova deferida. Como razões de reforma sustentam, em síntese, que na forma como lançada estaria a ofender a legislação pertinente à assistência judiciária gratuita; que os Recorrentes não tem condições de arcar com o referido valor; que a decisão nega aos Agravantes o pleno acesso à Justiça; que a Assistência Judiciária gratuita deve ser integral, contemplando a prova pericial sob pena de cerceamento de defesa; que quem postulou a perícia foi a parte Ré, devendo esta arcar com as despesa de sua produção. Diante destas considerações, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento derradeiro. É a breve exposição. 2 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os requisitos de admissibilidade, eis que interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. De acordo com o disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá suspender, a requerimento relevante e fundamentado do agravante, o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara quando houver receio de que da medida impugnada possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte. Confira: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (destaquei). Neste ponto, transcrevo, por entender oportuno, o escólio de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (in "Os agravos no CPC brasileiro", 3ª edição, Revista dos Tribunais: São Paulo, 2000, p. 229): 3 "Hoje, o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. A lei alude a alguns casos como se disse, apenas a título exemplificativo. (...). Não se trata de arbítrio, como se verá adiante. Nos casos encartáveis no art. 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente." É preciso, portanto, constatar três requisitos: a) fundamentação relevante; b) lesão grave e c) de difícil reparação. No caso em apreço, tendo em vista a análise perfunctória que a ocasião permite, certo é que a não atribuição do almejado efeito suspensivo, tornará inútil eventual provimento do recurso. É que, por óbvio, o cumprimento da decisão judicial, nos moldes como lançada, implicará no término da instrução processual, sem a realização da prova almejada, sendo imperiosa a atribuição do efeito suspensivo ao recurso em exame. Por estas razões, concedo a atribuição do efeito suspensivo ao recurso em exame. 4 4. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá- las em 10 (dez) dias. 5. Intime-se os Agravados, por seu advogado (se já constituído nos autos) ou pessoalmente, sob registro e com aviso de recebimento, para que, querendo, responda em 10 dias. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 26 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0043 . Processo/Prot: 0964900-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/369784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0036107-39.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Marcos Chesi de Oliveira Júnior, Eron Fábio Miranda, Niazy Ramos Filho, Jaime Luis Rocha, Claudio Augusto de Carvalho, Rodrigo Garcia Branco. Advogado: Adriana de Alcântara Luchtenberg, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Gabriel Jamur Gomes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Pugna, ao final, pelo provimento do recurso, com a modificação da r. decisão ora vergastada. II - Ante a inexistência de pedido expresso e exposição de fundamentos (leia-se: razões) para a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, deixa-se de se manifestar a respeito, determinando-se, unicamente que se oficie o MM. Juízo, requisitando- lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. III - Intime-se o agravado para que, querendo, manifeste-se no presente feito, no prazo legal. IV - Intimem-se. Curitiba,28 de setembro de 2012 LUIZ ANTONIO BARRY Relator

0044 . Processo/Prot: 0965299-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/369920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004598-07.2012.8.16.0179 Repetição de Indébito. Agravante: Jackson da Fonseca Carneiro. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidência. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 10-TJ, proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação de repetição de indébito, autos sob n° 4598-07.2012.8.16.0179, por meio da qual se indeferiu o pedido de concessão da assistência judiciária. Alega o agravante, em síntese, fls. 02 a 08, que "... como se observa no contracheque (holerite) do Agravante, este recebe de salário o valor líquido pouco mais de R$ 2.000,00 (dois mil) (contracheques em anexo), cuja percepção - considerando despesas de moradia, luz, condomínio, água, vestuário, educação, lazer, saúde, alimentação, etc e mais as supostas despesas do processo (R$ 1.000,00, apenas considerando as iniciais) - torna impraticável ?pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família?", fl. 07. Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja concedido o benefício pleiteado. É o relatório. II - Decido Em conformidade com o disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior o relator poderá dar provimento ao recurso." O artigo 4º, da Lei 1.060/50, somente exige, para a concessão da assistência judiciária, a mera afirmação da própria parte "de que não está em condições de pagar as custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A eventual exigência de prova poderá ocorrer caso a parte contrária impugne a concessão do benefício ou que existam nos autos elementos que contrariem a afirmação/presunção de pobreza, conforme se depreende do caput do artigo 5º da referida lei. Há, enfim, uma presunção relativa de necessidade do benefício (art. 4º, § 1º) e, assim, uma extrema facilidade na sua obtenção, em conformidade, aliás, com o direito constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV e LXXV, da Constituição da República). Em ralação ao tema, vale transcrever os fundamentos lançados na decisão monocrática do Agravo de Instrumento nº 436.796-2 pela eminente relatora, Desª. Anny Mary Kuss, verbis: "Infelizmente, a realidade sócio-econômica de nosso país tem imposto a pessoas físicas e jurídicas que dantes não cogitariam pleitear a assistência judiciária gratuita, a necessidade dela se valer para que possam ter acesso ao Judiciário e o julgador moderno não pode ignorar essa realidade, principalmente quando a "Lei 1.060/50, não exige, para a concessão da justiça gratuita, a miséria absoluta, nem o requerente ande descalço. O conceito de pobreza estabelecido na referida lei é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família (Dagma Paulino dos Reis, Dicionário Jurisprudencial, 2ª ed. São Paulo; Ed. RT, P. 192- 193)" (AI 436796- j. 10/09/2007). No caso dos autos, embora o autor seja funcionário público, declarou que não tem condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo do seu sustento e de sua família , fl. 24-TJ, bem como juntou aos autos holerite para demonstrar sua insuficiência econômica, fl. 32-TJ. Neste sentido as seguintes decisões do egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara Cível: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...) 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...)" (AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, j. em 16/12/2010, DJ 08.02.2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - NEGATIVA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU BASEADA EM CIRCUNSTÂNCIAS NÃO ATUAIS - PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA - INCUMBÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA EM PROVAR CABALMENTE A POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO BENEFICIADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, CAPUT E § 1º DA LEI Nº 1.060/50 - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS NOS AUTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A PRESUNÇÃO RELATIVA EM FAVOR DA AGRAVANTE - RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC." (Agravo de instrumento nº 827.286-0 - Rel. Des. Antenor Demeterco Junior, pub. 05/10/2011). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. IV - Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0045 . Processo/Prot: 0965611-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/371879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000078-45.1992.8.16.0004 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Diego Filipe de Sousa Barros, Mariana Carvalho Waihrich, Celso Silvestre Grycajuk. Agravado: Verônica Swiderski Narcizio3 (maior de 60 anos). Advogado: Ana Maria Lopes Pinto. Interessado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Vistos, I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, em face da r. decisão proferida nos autos nº 10.788/0000, pela qual o juízo a quo determinou a apresentação de novos cálculos do quantum devido à agravada, levando em consideração o entendimento do magistrado de que é cabível a incidência de juros moratórios depois de decorrido o chamado "período de graça" do Estado do Paraná para pagamento de precatório. Além disso, entendeu-se também pelo cabimento da aplicação dos índices de atualização monetária constantes da Lei 11.960/09 aos processos ajuizados anteriormente à sua data de vigência em virtude de seu caráter de norma processual. Aduz o agravante, em síntese, a necessidade de modificação da r. decisão, eis que a mesma está a causar danos irreparáveis, e em desacordo com os ditames legais impostos e a jurisprudência, no que tange à aplicação dos juros moratórios como determinados na decisão atacada. Para tanto, afirma que a leitura realizada pelo juiz a quo da Súmula Vinculante nº 17 do STF é equivocada, pois literal. O agravante argumenta que a razão de ser da dita súmula e a jurisprudência que lhe deu origem são em sentido diverso, bem como a jurisprudência que veio, posteriormente, interpretar a Súmula Vinculante após sua redação final. Para demonstrar sua tese, cita ampla jurisprudência. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo, diante da plausibilidade de suas alegações, e da comprovação dos danos irreparáveis que poderá sofrer caso mantida a decisão de primeiro grau. Ao final, requer o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão vergastada. II - O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566); O fumus boni iuris, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." O periculum in mora é aquele fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venha a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. Prima facie, entendo possível o deferimento do pedido de efeito suspensivo requerido, eis que presentes os requisitos necessários para tanto. Tal determinação busca evitar maiores prejuízos às partes, bem como o regular andamento do feito, caso o presente recurso venha a ser provido. Evitando-se, ainda, qualquer caracterização de julgamento antecipado do presente recurso. Assim, ante os elementos apresentados até o presente momento, entendo pela concessão do pedido da agravante, concedendo o efeito suspensivo requerido, para o fim de determinar a suspensão do feito principal, até o julgamento final deste recurso. III - Isto posto, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, nos termos acima descritos. IV - Oficie-se, com a devida urgência, ao Juízo monocrático, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC, bem como lhe informando o acima exposto. V - Intime-se o agravado, para que querendo, manifeste-se no presente feito, no prazo legal. VI - Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2.012 LUIZ ANTONIO BARRY Relator

0046 . Processo/Prot: 0965798-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/371868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0059583-43.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Solário Participações e Aquições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho e Sua Mulher. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.rel. 11076

Vistos, I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão exarada na Ação de Adimplemento Contratual, autos nº 59.583/2010, que entendeu pela necessidade de exibição dos documentos requeridos na inicial (fls. 44-TJPR). Irresignada, alega a parte agravante, em síntese, a nulidade da decisão por ausência de fundamentação; a manifesta falta de interesse de agir, conforme aplicação da Súmula 389-STJ; que a prova da relação jurídica não pode ser transferida ao réu; e o descabimento da exibição de documentos. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo, diante da plausibilidade de suas alegações, e da comprovação dos danos irreparáveis que poderá sofrer caso mantida a decisão a quo. Ao final, requer o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão vergastada. II - O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566); O fumus boni iuris, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." O periculum in mora é aquele fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venha a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. Prima facie, entendo possível o deferimento do pedido de efeito suspensivo requerido, eis que presentes os requisitos necessários para tanto. Tal determinação busca evitar maiores prejuízos ao agravante, bem como o regular andamento do feito, caso o presente recurso venha a ser provido. Evitando-se, ainda, qualquer caracterização de julgamento antecipado do presente recurso. Assim, ante os elementos apresentados até o presente momento, entendo pela concessão do pedido da agravante, concedendo

o efeito ativo requerido, para o fim de determinar a suspensão do feito principal, até o julgamento final deste recurso. III - Isto posto, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, nos termos acima descritos. IV - Oficie-se, com a devida urgência, ao Juízo monocrático, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC, bem como lhe informando o acima exposto. V - Intime-se o agravado, para que querendo, manifeste-se no presente feito, no prazo legal. Curitiba, 01/10/2012 LUIZ ANTONIO BARRY Relator

0047 . Processo/Prot: 0965910-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/374185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0000748-91.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Sebastião Orides Martins, Olinda Shiduko Tabata. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXIBIÇÃO SATISFEITA COM DADOS CONTRATUAIS APRESENTADOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 38-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação ordinária de adimplemento contratual, autos n.º 748/2012, por meio da qual se determinou a citação da ré, ora agravante, bem como a exibição dos contratos firmados entre as partes e os balancetes da Telepar, observadas as advertências legais dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 26, que "...o juiz a quo deixou de atentar para o fato de que os próprios agravados acostaram aos autos da ação as radiografias dos contratos de participação 2 financeira que celebraram (fls. 39/42 e 48/49 dos autos principais), ou seja, já está de posse de todas as informações relacionadas ao contrato celebrado, não havendo, por isso, necessidade de exibição de qualquer outro documento.", fl. 07-TJ. Alega ainda "...ausência de fundamentação da decisão que determinou a exibição dos documentos - violação aos artigos 165 do Código de Processo Civil e artigos 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal.", fl. 08-TJ. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo provimento do recurso "... para que seja a r. decisão agravada reformada, pela evidente falta de interesse de agir da agravada, tendo em vista já possuir a documentação necessária para o ajuizamento da ação principal.", fl. 26-TJ. II - Decido Em conformidade com o disposto no artigo 557, § 1º- A, do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior o relator poderá dar provimento ao recurso." Alega a agravante manifesta falta de interesse de agir dos agravados, pois as informações requeridas já constam dos autos, consoante se observa do documento denominado "Radiografia do Contrato". 3 Da análise do citado documento verifica-se que o mesmo informa o número do contrato, data da assinatura e da capitalização, valor patrimonial e quantidade de ações. Por outro lado, não consta nos autos cópia do balancete do mês da integralização das ações, requerido pelo autor e essencial para a apuração dos valores eventualmente devidos, nos termos da Súmula 371, do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização." Entretanto, considerando que a presente ação de adimplemento contratual encontra-se em fase de conhecimento, e que a necessidade do balancete do mês da integralização das ações só se mostra indispensável para apuração do valor a que eventualmente os autores façam jus, a juntada de tal documento no presente momento processual mostra-se desnecessária. Desta forma, para a verificação do direito dos autores à complementação acionária não se faz imprescindível a exibição do balancete relativo ao mês em que ocorreu a integralização do capital, bastando, para tanto, o documento juntado às fls. 78, 79, 80, 81, 87 e 88, onde consta o número do contrato e o número de ações existentes naquele momento, bem como a data de sua integralização. ressalvada eventual necessidade de apresentação de outros documentos por ocasião da liquidação de sentença. 4 Segundo precedentes deste Tribunal de Justiça, tais dados são suficientes à propositura de ação de adimplemento contratual, suprindo a obrigação da apelante no que se refere à exibição, conforme segue: "APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - DOCUMENTO APRESENTADO COM O RECURSO DE APELAÇÃO - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO 1. A necessidade de esgotamento da via administrativa pelo particular como óbice ao exercício de direito de ação ofende o princípio fundamental da inafastabilidade da apreciação pelo poder judiciário, preconizado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. 2. A disponibilização pela ré das informações relativas aos documentos postulados na petição inicial mostram- se suficientes em razão da finalidade da medida cautelar proposta, atendendo, assim, aos interesses do autor. 3. Apelação parcialmente provida." (AC nº 750.585-7, Rel. Des.Guilherme Luiz Gomes). "APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. (...) RADIOGRAFIAS RECONHECIDAS COMO DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. PEQUENO VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, CPC. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) A radiografia do contrato anexada aos autos é suficiente ao fim pretendido pela autora, visto reconhecida por esta Colenda Câmara como hábil à propositura da ação principal, eis que na mesma constam as informações necessárias para tanto, ressalvado o direito de obter os 5 documentos faltantes naquela oportunidade." (AC 675.170, rel. Des. Ângela Khury Munhoz da Rocha). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PLEITO CORRESPONDENTE A SUBSCRIÇÃO DE DIFERENÇA DE AÇÕES POR FORÇA DE CONTRATO E CRÉDITOS DECORRENTES - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA PRÉVIA EM DEMONSTRAR O DOCUMENTO SOLICITADO - RADIOGRAFIA DO CONTRATO ACOSTADA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - EXIBIÇÃO SATISFEITA COM DADOS CONTRATUAIS APRESENTADOS NAS RADIOGRAFIAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (AI 724.073-9, Rel. Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para reformar a decisão agravada e declarar suficientes os documentos apresentados às fls. 78, 79, 80, 81, 87 e 88, ressalvada eventual necessidade de apresentação de outros documentos por ocasião da liquidação de sentença, com o prosseguimento regular do processo. IV - Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012.

0048 . Processo/Prot: 0965911-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/371817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001132 Rescisão de Contrato. Agravante: Leociane Fernandes Albuquerque. Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Dalma Piske Teixeira. Agravado: Priscila Chupil. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/ C COBRANÇA - BLOQUEIO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SEGUIMENTO NEGADO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 38-TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação de rescisão de contrato c/c cobrança, autos sob n° 1132/2001, por meio da qual se deferiu o pedido da ora agravada, "para o efeito de declarar impenhorável a quantia de R$ 511,61 bloqueada". Afirma a agravante, em síntese, fls. 02 a 09, que: 2 "... não atentou o MM. Juízo a quo que a conta em que foram bloqueados os valores cuida-se de ?conta corrente e investimento?, consoante consta expressamente no extrato de fl. 462. Assim, tal conta se presta à movimentação financeira e não se destina exclusivamente ao pagamento de vencimentos, o que, por evidente, descaracteriza a natureza salarial da referida conta.", fl. 04. Afirma, ainda, que "... também no extrato de fl. 462 constam créditos não apontados como salariais como no dia 11/06 (R$ 50,00), 12/06 (R$ 50,00), além de despesas supérfluas como assinatura de revistas (20/06, 06/08) e financiamentos (06/07, 01/08 e 06/08). Ou seja, a agravada emprega valores mensais para todo tipo de despesas, mas simplesmente despreza a principal dívida que tem, qual seja, o débito que o Poder Judiciário lhe impôs.", fl. 04. Requer a antecipação dos efeitos da tutela e no mérito: "a) reformar a r. decisão agravada, a fim de que seja autorizada a penhora dos valores existentes na conta corrente e investimento n. 36595-9, Ag. 2947, Banco Itaú, de titularidade da agravada, vez que tal conta não é exclusivamente para recebimento de salários, mas sim para movimentações financeiras, o que descaracteriza a natureza salarial da conta. b) sucessivamente, sendo outro o entendimento dessa a. Corte (o que não se espera), requer-se seja autorizada a penhora de 30% dos valores que sejam depositados na referida conta, em atenção ao 3 princípio da razoabilidade, da proporcionalidade e da duração razoável do processo, além da efetividade.", fl. 09. II - Decido. No caso em exame, a MM. Juíza da causa determinou, nos termos da decisão recorrida, fl. 38-TJ, a impenhorabilidade da quantia bloqueada, sob o fundamento de que "os valores atingidos pelo bloqueio judicial constituem a remuneração auferida pela devedora, de caráter salarial". Estabelece o artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Federal n. 11.382/2006: "Art. 649: São absolutamente impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal (...)" Sobre a matéria, Theotonio Negrão preleciona: "A disposição abrange salário de qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231; 352/82: AI 990.10.042653-2), afirmando a impenhorabilidade de saldo em conta- corrente bancária, se proveniente de salário: RT 824/360, 838/265, Lex-JTA 148/160, JTJ 337/367 (AP 7.320433-8)." (Código de Processo Civil e legislação 4 processual em vigor, 44ª ed., São Paulo, Saraiva, 2012, nota ao artigo 649, p. 820) "Constrição incidente sobre saldo de conta bancária em que depositada remuneração do executado, ajustada em contrato de prestação de serviços. Verba impenhorável, quer se trate de salário, quer de ganhos de trabalhador autônomo, quer de honorários de profissional liberal". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 44ª ed., São Paulo, Saraiva, 2012, nota ao artigo 649, p. 821). O documento, cuja cópia encontra-se à fl. 32-TJ, evidencia que - conforme observado pela decisão recorrida - os valores bloqueados judicialmente (R$ 511,61) alcançam a remuneração de caráter salarial auferida pela devedora, ora agravada. Assim, pois, a determinação agravada encontra-se em consonância com a legislação e com jurisprudência deste Tribunal de Justiça, in verbis: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO COM VALORES PROVENIENTES DE VENCIMENTOS. PENHORA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO LÍQUIDO. IMPOSSIBILIDADE. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 649, INCISO IV DO CPC. "O parágrafo 2º do artigo 655-A do Código de Processo Civil prevê a impenhorabilidade dos valores depositados em conta corrente quando se tratarem das hipóteses do inciso IV do artigo 649, do mesmo código, desde que comprovada pelo executado. A determinação do bloqueio

de numerários na conta bancária do recorrente, bem como a penhora de 30% (trinta por cento) do subsídio líquido 'do executado demonstra-se manifestamente ilegal, uma vez que recaem sobre verbas de natureza salarial, violando a regra do art. 649, IV, do CPC." Apelação Cível provida." (15ª Câmara Cível, Apelação n. 919231-2, j. rel. JUCIMAR NOVACHADLO, j. 04.07.2012) 5 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO COM VALORES PROVENIENTES DE VENCIMENTOS. PENHORA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO LÍQUIDO DO AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SÃO IMPENHORÁVEIS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 649, INCISO IV DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. O parágrafo 2º do artigo 655- A do Código de Processo Civil prevê a impenhorabilidade dos valores depositados em conta corrente quando se tratarem das hipóteses do inciso IV do artigo 649, do mesmo código, desde que comprovada pelo executado. A determinação do bloqueio de numerários na conta bancária do recorrente, bem como a penhora de 30% (trinta por cento) do subsídio líquido do executado demonstra-se manifestamente ilegal, uma vez que recaem sobre verbas de natureza salarial, violando a regra do art. 649, IV, do CPC." (5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento n. 793099-0, rel. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, j. 14.02.12). No mesmo sentido, o egrégio Superior Tribunal de Justiça assim já se pronunciou: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE. PROVENTOS DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC. 1. É possível a penhora "on line" em conta corrente do devedor, contanto que ressalvados valores oriundos de depósitos com manifesto caráter alimentar. 2. É vedada a penhora das verbas de natureza alimentar apontadas no art. 649, IV, do CPC, tais como os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria e pensões, entre outras. 3. Recurso especial provido." (3ª Turma - Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 1.223.838/RS, rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA, j. 03.05.2011). Publ. DJe 11/05/2011). 6 III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012.

0049 . Processo/Prot: 0967304-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/384305. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001239-55.2012.8.16.0080 Cautelar Inominada. Agravante: Luiz Heitor Linhares. Advogado: Robson Julian Berguio Martin. Agravado: Psc Partido Social Cristão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - PRETENSÃO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATOS APRESENTADO PELO PSC NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - JUÍZO SINGULAR QUE RECONHECEU SUA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA QUANTO AO FEITO - DECISÃO MANTIDA - PRETENSÃO DE CARÁTER EMINENTEMENTE ELEITORAL E QUE NÃO SE CONFUNDE COM EVENTUAL PRETENSÃO DE NULIDADE DE ATOS PRATICADOS PELA MESA DIRETORA DO AGRAVADO - PROCESSO ELEITORAL JÁ INICIADO QUE, ADEMAIS, ATRAIRIA A COMPETÊNCIA DE EVENTUAIS DISCUSSÃOS ?INTERNA CORPORIS? DO PARTIDO AGRAVADO - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, MANOCRATICAMENTEI - Trata-se de Agravo de Instrumento (f. 02/23) interposto por LUIZ HEITOR LINHARES em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Única de Engenheiro Beltrão que, em autos de Ação Cautelar Inominada movida contra o PSC PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Comum para análise da matéria e remeteu os autos ao Juízo da 116ª Zona Eleitoral do Paraná. Eis o conteúdo da decisão agravada: "Analisando-se os autos, se infere que a matéria alegada afasta a competência da justiça comum, porquanto contesta convenção partidária, tema que reflete pleito eleitoral, cuja competência é da justiça eleitoral. Da análise dos pedidos iniciais, facilmente pode-se perceber à incompetência deste juízo, vez que o autor alega que a ação principal já fora proposta na justiça eleitoral, e ainda, como sabido, os registros de candidatura são feitos naquela competência. A respeito do tema, o entendimento do STJ é no sentido de que a competência é da justiça comum enquanto não houver iniciado processo eleitoral, não sendo o caso dos autos, vez que o início do processo eleitoral se deu em 10 de junho do corrente ano, inicialmente com prazo das convenções para escolha dos candidatos e perdurará até a diplomação dos eleitos. [...] Vale trazer a baila que dada a natureza da relação jurídica discutida, por se tratar de competência em razão da matéria, hipótese de competência absoluta, caracterizada por ser uma regra criada para atender interesse público e por conta disso pode ser conhecida de ofício pelo juiz. Nessa senda, à vista do exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Comum para análise da matéria, consoante acima exposto, razão pela qual remeto os autos ao Juízo da 116ª Zona Eleitoral do Paraná, com fulcro no artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil". Inconformado, sustenta: (a) que a Comissão Executiva Municipal do Partido Social Cristão - PSC, da cidade de Engenheiro Beltrão- PR, convocou para dia 30 de julho do corrente ano, Convenção Municipal a fim de o partido deliberar sobre matérias de cunho eleitoral; (b) que no dia designado, todavia, causou-se grande confusão pela mesa diretora ao se inverter a ordem da pauta causando transtornos na votação, concluindo-se pela escolha dos candidatos e seus números de cada um; (c) que, todavia, após o término dessa convenção organizou-se uma nova reunião de cunho político, na mesma data, efetuando novas deliberações, as quais estão maculadas por nulidades insanáveis; (d) que em tal oportunidade apenas votaram os 07 convencionais da mesa diretora, o que é barrado pelo estatuto do partido; (e) que os vereadores apontados como candidatos não foram escolhidos através de fotos de todos os convencionais, tampouco fora através de sorteio ou escrutínio, o que fere a condição estatuída pelo PSC; (f) que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora; (g) que a Justiça Eleitoral não tem competência para se imiscuir em assuntos de ordem interna dos partidos, ficando ao arbítrio da Justiça Comum Estadual a forma dos atos da convenção; (h) que nos autos se requer a anulação da convenção partidária para, na ação principal (Ação de Impugnação de Registro de Candidatura), exigir-se nova convenção e votação de candidatos; (i) que devem ser antecipados os efeitos da tutela pleiteada. É a breve exposição. Decido, monocraticamente. A controvérsia recursal está pautada na competência para processamento e julgamento da Ação Cautelar Inominada proposta pelo ora agravante LUIZ HEITOR LINHARES em face do PSC PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, na qual se pretende o indeferimento/negativa do Registro de Candidaturas - DRAP solicitados pela ora agravada. O Juízo Singular asseverou que "facilmente pode-se perceber a incompetência deste juízo, vez que o autor alega que a ação principal já fora proposta na justiça eleitoral, e ainda, como sabido, os registros de candidatura são feito naquela competência" (f. 65). A agravante, por sua vez, sustenta que "a Justiça Eleitoral não tem competência para se imiscuir em assuntos de ordem interna [dos partidos políticos], ficando ao arbítrio da Justiça Comum Estadual apenas a forma dos atos da convenção". Pois bem. Dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". É justamente a hipótese dos autos, em que se está a tratar, ao mesmo tempo, de recurso manifestamente inadmissível e contrário à jurisprudência de Tribunal Superior. E assim porque, de forma inequívoca, está-se a buscar perante a Justiça Comum mandamento judicial de competência exclusiva da Justiça Eleitoral. Ao contrário do que sugere o agravante, o presente mandamento cautelar não tem por objetivo discutir eventual questão interna do Partido Social Cristão, o que em tese legitimaria a competência desta Justiça Estadual sobre o feito. Mais do que isso, busca-se, com base em violações estatutárias, o indeferimento/negativa do Registro de Candidaturas - DRAP solicitado por referida agremiação. É o que se extrai dos pedidos do ora agravante em sua inicial de cautelar inominada (f. 36): "Isto posto, é a presente para PEDIR/REQUERER a Vossa Excelência que: 1- Receba a presente e JULGUE TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Cautelar Inominada em face do PSC Partido Social Cristão diretório municipal, para que, de acordo com os termos apresentados, INDEFIRA/NEGUE o Registro de Candidatura - DRAP por eles solicitados, tanto na majoritária, quanto na coligação proporcional, consoante demonstrada, diante da nulidade da ata registrada; Acate o pedido liminar e suspenda o registro das candidaturas até ulterior julgamento das medidas ajuizadas". E, se assim é, inegável estar se pleiteando, de forma cautelar, pretensão cuja competência é tipicamente eleitoral. Frise-se, aliás, que o próprio agravante admite em suas razões recursais que a ação principal que legitima a propositura da presente cautelar é a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (f. 19), cuja previsão legal está inserta na LC 64/90, que em seu artigo 2º estabelece "competir à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade". Busca-se com a presente ação a rejeição cautelar do registro de candidatos apresentado pelo diretório municipal de Engenheiro Beltrão do Partido Social Cristão - e não eventual declaração de nulidade dos atos praticados em convenção partidária, como tenta aduzir o agravante. E, aliás, ainda fosse essa última a pretensão em discussão, como bem salientou o magistrado singular, o entendimento do STJ é no sentido de que a competência será da justiça comum apenas enquanto não houver iniciado o processo eleitoral, quando se desloca à Justiça Eleitoral. Não faltam precedentes nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REGISTRO DE CANDIDATURA DE FILIADO EM PARTIDO POLÍTICO NEGADO. CONTROVÉRSIA "INTERNA CORPORIS". COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. - Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, nas causas envolvendo discussão acerca da validade da convenção partidária, a competência da justiça eleitoral só se caracteriza quando já iniciado o processo eleitoral [...] (CC 36.655/CE, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/11/2004, DJ 17/12/2004, p. 391) Na hipótese dos autos, de ação cautelar ajuizada em 18.07.2012 e decidida pelo Juiz Singular em 20.08.2012, inegável estar a se tratar de demanda promovida quando já iniciado o processo eleitoral, considerando-se que o dia 05.07.2012 foi o "último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no cartório eleitoral competente, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput)"1, não se olvidando que o pleito eleitoral se dará no domingo próximo. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, manifestamente inadmissível e em confronto à jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0050 . Processo/Prot: 0967560-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/371466. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0025704-84.2012.8.16.0030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Jardelino Pinto de Lima. Advogado: José de Almeida. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosrel. 11076

O Supremo Tribunal Federal manteve este mesmo posicionamento: "CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido".(RE 205746 / RS, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 26/11/1997, DJ: 28/2/1997) Tal entendimento é compartilhado por este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A NECESSIDADE DO BENEPLÁCITO -

DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 1060/50 - CONCESSÃO DA BENESSE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO (POR MAIORIA). O caput, do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, dispõe expressamente que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de seus familiares, requisito esse devidamente cumprido pelos agravantes, donde a Agravo de Instrumento nº 772.077-4 concessão do beneplácito é medida que se impõe."(TJPR, 10ª C.Cível. A.I. n.º 772.077-4, Rel. Des. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS, j. 29/9/2011) "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO NO ARTIGO 5.º, LXXIV - DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR, 7ª C.Cível. A.I. n.º 0717804-3 , Rel. Des. LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, j. 1/3/2011) Ressalte-se que, o benefício da gratuidade é dirigido aqueles cujo pagamento das custas resultaria em notório prejuízo para si e sua família. O autor é aposentado por invalidez, e apresentou declaração de hipossuficiência para o presente feito. Cumpre-se lembrar, que o fulcro do direito é atender as necessidades humanas e analisá-las considerando-se suas particularidades, buscando-se sempre a promoção da justiça. Desse modo, um direito constitucionalmente previsto e reiterado inúmeras vezes em demais documentos legais não pode ser ignorado. Com supedâneo no art. 5º, LXXIV, da CF/88, é de se manter a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência apresentada pelo Agravante. 3. Por tais razões, diante do permissivo insculpido no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, pelo manifesto confronto da decisão agravada com entendimento jurisprudencial dominante no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Egrégio Tribunal, concedendo ao Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4. Publique-se e Intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acercado valor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 04 de outubro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator
Vista ao(s) Advogado (s)
0051 . Processo/Prot: 0618067-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2009/263557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Osnir Gasparin. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Observação: rel. 11076. Vista Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho (PR025655)

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11190

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	031	0964529-2
Ademir Antonio de Lima	016	0953663-2
Adriane Cristina Pongan	030	0964272-8
Adriane Hakim Pacheco	022	0962677-5
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	023	0962986-9
Alceu Conceição Machado Neto	010	0936754-4
Alessandro Alcino da Silva	033	0964970-9
Alessandro Severino Valler Zenni	021	0961713-2
Alexandre Medeiros Regnier	002	0697083-6/02
Aline Manfrin Benatti	008	0931279-6
Ana Caroline Noronha G. Okazaki	024	0963296-4
Ana Lucia França	011	0946820-6
	054	0969509-0
Ana Pieroli Dias	017	0956724-2
Anderson Cleber Okumura Yuge	026	0963788-7
Anderson de Azevedo	024	0963296-4
Andréa Cristiane Grabovski	049	0968562-3
Angelica Onisko	040	0967513-6
	050	0968646-4
Aparecido Antonio Gregorio	038	0967021-3
Arinaldo Bittencourt	018	0956767-7
Aristides Alberto Tizzot França	029	0963907-2
Arlindo Menezes Molina	018	0956767-7
Aurino Muniz de Souza	051	0968688-2
	053	0969342-5
Braulio Belinati Garcia Perez	030	0964272-8
	051	0968688-2
	053	0969342-5
Bruno de Souza Schmidt	029	0963907-2
Carivaldo Ventura do Nascimento	031	0964529-2
Carlos Alberto Francovig Filho	041	0967701-6
Carlos Alberto Giron	015	0952920-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	013	0949869-5
Carlos Araúz Filho	004	0891679-2
Carmen Glória Arriagada Andrioli	026	0963788-7
Caroline Muniz de Souza	051	0968688-2
Cássia Denise Franzoi	009	0932491-6
Cesar Akihiro Nakachina	020	0960963-8
César Eduardo Botelho Palma	042	0967721-8
Christian Augusto Costa Beppler	055	0969718-9
Cíntia Regina Dornelas	049	0968562-3
Clarice Zendron Dias	006	0913262-3/01
Claudio Antonio Canesin	044	0967786-9
Cláudio Rogério T. d. Oliveira	021	0961713-2
Cristiano Pelek	034	0965408-2
Daniel Hachem	006	0913262-3/01
Denio Leite Novaes Junior	016	0953663-2
Diego Demiciano	052	0969203-3
Dirceu Galdino Cardin	021	0961713-2
Donizette Simões	021	0961713-2
Doraci Polo Martins Fernandes	009	0932491-6
Edemir Bringhentti	051	0968688-2
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	044	0967786-9
Eduardo Augusto Vieira Ferracini	022	0962677-5
Eduardo Chalfin	008	0931279-6
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	035	0965417-1
Elisângela de Almeida Kavata	030	0964272-8
Érika Shimakoishi	006	0913262-3/01
Estevão Ruchinski	001	0771866-7/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0949869-5
Everaldo Larssen	033	0964970-9
Fabio Ajbeszyc	020	0960963-8
Fabio Augustus Colauto Gregório	038	0967021-3
Fábio Lamônica Pereira	010	0936754-4
Fábio Rotter Meda	017	0956724-2
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	027	0963889-9
Fernando Martins Gonçalves	016	0953663-2
Fernando Rumiato	038	0967021-3
Flávio Merenciano	044	0967786-9
Flavio Pelhe Gimenez	048	0968553-4
Francelise Camargo de Lima	011	0946820-6
GabrieL Bittencourt Pereira	056	0772292-1
Gabriel Veloso de Araújo	016	0953663-2
Gilberto Pedriali	052	0969203-3
Gilmar Maximino Bresciani	037	0966463-7
Giovani Marcelo Rios	030	0964272-8
Giovanna Price de Melo	007	0927049-9
Gislaine Podanoski Vignotti	034	0965408-2
Gracieli de Grácia R. Santucci	035	0965417-1
Gustavo Viana Camata	027	0963889-9
Helington Claudio V. d. Camargo	056	0772292-1
Ilan Goldberg	008	0931279-6

	036	0965876-0
Ingo Hofmann Junior	021	0961713-2
Ingredy Gonçalves T. d. J. Borges	004	0891679-2
Isaias Grasel Rosman	003	0865548-9/02
Isela Fabíola de Almeida	052	0969203-3
Jair Antônio Wiebelling	008	0931279-6
	036	0965876-0
Jéssica Marguiles	020	0960963-8
Joao Jose Leandro	005	0906364-1
Jorge Luiz Martins	040	0967513-6
	050	0968646-4
José Antônio Broglio Araldi	023	0962986-9
José César Valeixo Neto	056	0772292-1
José Miguel Garcia Medina	034	0965408-2
Júlio César Dalmolin	008	0931279-6
	036	0965876-0
Júlio César Scotá Stein	046	0967927-0
Júlio César Subtil de Almeida	025	0963594-5
	043	0967763-6
	045	0967797-2
Júlio Cezar Engel dos Santos	005	0906364-1
Karin Loize Holler Mussi Bersot	033	0964970-9
Kelly Cristina Worm C. Canzan	007	0927049-9
Lauro Fernando Zanetti	014	0952728-4
	019	0960705-6
	028	0963890-2
	039	0967271-3
Leandra Negrelli	056	0772292-1
Leonardo de Almeida Zanetti	014	0952728-4
	019	0960705-6
	039	0967271-3
Leonardo Marçal Ribeiro	032	0964532-9
Lílian Batista de Lima	005	0906364-1
Linco Kczam	039	0967271-3
Lincoln Taylor Ferreira	040	0967513-6
	050	0968646-4
Liria Silvana Vieira	031	0964529-2
Louise Rainer Pereira Gionédis	018	0956767-7
	026	0963788-7
Luis Guilherme Pegoraro	037	0966463-7
Luiz Assi	001	0771866-7/03
Luiz Fernando Brusamolin	023	0962986-9
	049	0968562-3
Luiz Henrique Tortola	022	0962677-5
Luiz Pereira da Silva	012	0947391-4
Marcelino Francisco A. Trucillo	037	0966463-7
Marcelo Cavalheiro Schaurich	022	0962677-5
Marcelo Henrique Botelho Palma	042	0967721-8
Márcia Loreni Gund	008	0931279-6
	036	0965876-0
Márcio Rogério Depolli	030	0964272-8
	051	0968688-2
	053	0969342-5
Marcos C. d. A. Vasconcellos	052	0969203-3
Marcos Martinez Carraro	027	0963889-9
Marcos Roberto Gomes da Silva	034	0965408-2
Marcus Aurélio Liogi	012	0947391-4
Marcus Vinicius F. d. Santos	028	0963890-2
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	026	0963788-7
Maria José Stanzani	041	0967701-6
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	054	0969509-0
Mariana de Camargo Santana	036	0965876-0
Mariana Piovezani Moreti	012	0947391-4
Marili Daluz Ribeiro Taborda	037	0966463-7
Marlize Izuta de Lima	037	0966463-7
Maurício Kavinski	023	0962986-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	026	0963788-7
	035	0965417-1
Mauro Vignotti	034	0965408-2
Michelle Gonçalves Dias	011	0946820-6
Moacir Alves de Almeida	052	0969203-3
Mylenna Wojciechowski Maia	036	0965876-0
Natasha de Sá Gomes Vilardo	034	0965408-2
Olide João de Ganzer	023	0962986-9
Olivaldo Batista da Silva	022	0962677-5
Paulo Henrique Gardemann	013	0949869-5
Pedro Carlos Palma	042	0967721-8
Pedro Henrique Cordeiro Machado	010	0936754-4
Pedro Miguel	017	0956724-2
Priscilla Haeffner	054	0969509-0
Rafael Bucco Rossot	002	0697083-6/02
Rafael Comar Alencar	004	0891679-2
Rafael Ricci Fernandes	038	0967021-3
Raphael Farias Martins	044	0967786-9
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0913262-3/01
Reinaldo Mirico Aronis	001	0771866-7/03
Renata Caroline Talevi da Costa	012	0947391-4
Renata Cristina Costa	019	0960705-6
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	013	0949869-5
Roberta Junqueira Victorelli	044	0967786-9
Rodrigo Biezus	030	0964272-8
Rosangela Lelis Deliberador	019	0960705-6
Sandra Palerma Cordeiro	054	0969509-0
Santino Ruchinski	001	0771866-7/03
Sebastião da Silva Ferreira	004	0891679-2
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	014	0952728-4
	028	0963890-2
	039	0967271-3
Silmar Ferreira Ditrich	018	0956767-7
Silvana Bueno Correia	015	0952920-8
Tatiana Piasecki Kaminski	033	0964970-9
Telma Aparecida Montilho	042	0967721-8
Thaisa Cristina Cantoni	039	0967271-3
Ursula Ernlund S. Guimarães	053	0969342-5
Vainer Martins Reis	022	0962677-5
Valéria Silva Galdino	021	0961713-2
Vanoil Alves de Almeida	052	0969203-3
Vinicius Secafen Mingati	034	0965408-2
Vitor Hugo Scartezini	001	0771866-7/03
Wilian Zendrini Buzingnani	014	0952728-4
	047	0968122-9
William Antonio N. P. d. Sousa	046	0967927-0
Wilson Gomes da Silva	037	0966463-7
Wilson Maito Stinglin	038	0967021-3
Zelir Menegatti Ponce De León	042	0967721-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0771866-7/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/249414. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 771866-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco América do Sul SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Embargado: Agrícola Sperafico Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski, Vitor Hugo Scartezini. Interessado: Levino José Sperafico, Itacir Antonio Sperafico, Dilso Sperafico. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Banco América do Sul S/A embarga de declaração da decisão de fs. 203/205, que afastou a afirmação de nulidade dos atos processuais praticados desde a interposição do agravo de instrumento 771866-7, por falta de regular intimação do agravado, ora embargante. 2. Tendo em conta a possibilidade, ainda que em tese, de atribuição de efeitos infringentes aos embargos, determino a intimação da parte adversa, Agrícola Sperafico Ltda., na pessoa do seu procurador, para que, querendo, manifeste-se no prazo legal. Curitiba, 02 de outubro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Presidente, em exercício, da Décima Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0697083-6/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/37407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 697083-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Cristina Gobbo. Advogado: Rafael Bucco Rossot. Embargado: Opportunity Importação e Comércio de Bebidas Ltda. Advogado:

Alexandre Medeiros Regnier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I- Defiro o pleito da agravante, de carga dosautos, vertido napetição protocolada sob nº 276.849/2012, pelo prazo de cinco dias (f. 1.460). II- Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 24 de agosto de 2012
0003 . Processo/Prot: 0865548-9/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/372758. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 865548-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Beija A Flor Exportação de Confecções Ltda.. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da decisão monocrática de fls. 97/100, em que este Relator negou seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, em razão da sua intempestividade. Sustenta a Embargante em suas razões a ocorrência de contradição na decisão, ante a tempestividade do recurso a teor do disposto no art. 525, § 2º, do CPC. Aduz ser entendimento majoritário que a contagem do prazo para interposição de recurso de Agravo de Instrumento é "a partir da data do protocolo do correio no aviso de recebimento, e não a data em que foi recebido e protocolizado pela secretaria do Tribunal de Justiça competente para o seu julgamento". Assim, tendo o recurso de Agravo sido interposto tempestivamente no dia 16 de novembro de 2011, devem os Embargos ser acolhidos, a fim de sanar a contradição apontada, para que o Agravo de Instrumento tenha seguimento. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Sustenta a Embargante que seu recurso de Agravo de Instrumento foi interposto tempestivamente, posto que de acordo com o art. 525, §2º, do CPC. No entanto, como bem exposto na decisão monocrática, o prazo para interposição de recurso iniciava-se no dia 07/11/2011, findando em 16/11/2011. Todavia, o Agravo de Instrumento foi protocolado apenas em 18/11/2011, ou seja, dois dias após o término do prazo recursal (fl. 99). Em que pese a Recorrente defenda que deve prevalecer a data da postagem do recurso para aferição da sua tempestividade, tal assertiva não merece guarida na medida em que a postagem do envelope de Sedex acostado aos autos pela Agravante no dia 16/11/2011 (fl. 43-TJ) não comprova a tempestividade do recurso interposto. Isto porque o Tribunal de Justiça firmou convênio com a EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da Resolução nº 14/2007 do Órgão Especial, que instituiu o Protocolo Postal Integrado, dispondo em seus artigos 7º e 8º que: "Art. 7º. A comprovação do depósito da petição junto à EBCT será feita por documento próprio expedido pela empresa responsável pelo recebimento das correspondências. Esse comprovante servirá para aferição da tempestividade no cumprimento dos atos processuais. O controle da tempestividade também poderá ser feito pelo carimbo da EBCT no ato de postagem do envelope. Parágrafo único. Na cópia da petição ou do recurso apresentado nos Correios, deverão ser especificados, por meio de carimbo-datador, horário e data de recebimento, com identificação da agência recebedora e do funcionário atendente (nome e número de matrícula). Art. 8º. Para utilização do Protocolo Postal Integrado, será observado o horário do expediente forense, sendo que documentos protocolizados em horário posterior serão considerados como apresentados no dia útil subsequente. Parágrafo único. Para efeito de contagem dos prazos judiciais, deverão ser observados a data e o horário da postagem." (destaquei) Por sua vez, para o recebimento das peças processuais pelo Sistema de Protocolo Judicial Integrado, a EBCT exige: "CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ECT 2.1. A ECT se compromete a: I receber as petições e os recursos como objetos SEDEX, por meio dos envelopes convencionais, e na forma da Resolução nº 14/2007 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA; II disponibilizar para venda envelopes convencionais e etiquetas SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO Poder Judiciário'; III especificamente para o Sistema de Protocolo Postal Integrado: a) Personalizar o comprovante do cliente emitido pelos caixas; b) Colar no anverso da 1ª (primeira) página da 1ª (primeira) via da petição ou recurso, a fita de caixa personalizada, aplicando carimbo datador, nome e matrícula do empregado; c) Aplicar carimbo datador, horário, nome e matrícula do atendente, na segunda via da petição ou recurso, identificando nesta via, o número do registro postal código de barras IV especificamente para o Sistema de Protocolo Postal Integrado, encaminhar o objeto SEDEX à respectiva Comarca e/ou Vara de destino, ou à Divisão de Cartório do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, obedecendo sempre o seu endereçamento, dentro dos prazos pre vistos para prestação do serviço de SEDEX." Denota-se dos autos que a Agravante/Embargante não se valeu deste meio para interposição de seu recurso, eis que não se verifica, na espécie, os carimbos a que aludem os referidos dispositivos. Afere-se do envelope postal de fl. 43 que há apenas a menção de que foi enviado algum documento ao Tribunal de Justiça no dia 16/11/2011, em nada especificando o seu teor, o horário da entrega, o nome do funcionário recebedor, tampouco a assertiva "Protocolo Postal Integrado". Para a validade do protocolo integrado postal, pela via de Sedex da agência dos Correios, deve conter, na própria petição do recurso de Agravo, comprovação de apresentação no prazo de envio ao Tribunal de Justiça. Desta forma, não basta conter carimbo de data no envelope do Sedex; há necessidade de autenticação também na própria petição do recurso, e, na ausência de tal autenticação, deve-se considerar que a interposição do recurso ocorreu na data de autenticação pelo setor de protocolo do Tribunal. Neste sentido, esta Corte de Justiça já se manifestou: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SENTENÇA PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. POSTAGEM VIA CORREIO. REGISTRO DE PROTOCOLO NA VARA DE ORIGEM APÓS FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. PRAZO A PARTIR DA CHEGADA DA PETIÇÃO NA VARA CÍVEL E NÃO DA DATA DA POSTAGEM NA AGÊNCIA DOS CORREIOS. RECURSO QUE TEVE NEGADO SEU SEGUIMENTO. DECISÃO DA RELATORIA." (TJPR. 14ª CCv. AC 905909-6. Rel. Des. Edson Vidal Pinto. DJe. 10/07/2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO POR INTEMPESTIVO. ALEGAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE. POSTAGEM VIA CORREIO CUJO COMPROVANTE NÃO POSSIBILITA A IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DA CORRESPONDÊNCIA. POSTAGEM EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 14/2007 NÃO EFETUADA PELO PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR. 15ª CCv. AI 744040-6. Rel.: Sandra Bauermann. J. 28.09.2011 - destaquei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DECISÃO QUE NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. POSTAGEM VIA "SEDEX", NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL, QUE NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 14/07. RECEBIMENTO DO AGRAVO NESTA CORTE DE JUSTIÇA SOMENTE NO DIA SEGUINTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR. 11ª CCv. AI 656341-7. Rel.: Sérgio Arenhart. J. 27.04.2011 - destaquei) Desta feita, dado o não atendimento dos requisitos mínimos à aferição da tempestividade do recurso, há de se considerar que o protocolo do recurso se deu na forma convencional, devendo a sua verificação ser feita com base no protocolo deste Tribunal de Justiça, ou seja, a data de 18/11/2011. III - DECISÃO. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração opostos, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 08 de outubro de 2012.
0004 . Processo/Prot: 0891679-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/58457. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011878-17.2010.8.16.0044 Ação Monitória. Agravante: Express Indústria de Confecções Ltda, Wilson Makoto Yoshida. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial Pr. Advogado: Carlos Araúz Filho, Rafael Comar Alencar. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DECISÃO QUE AFASTOU A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE - EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REALIZAÇÃO DE EFETIVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E NÃO MERO ATO COOPERATIVO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO - MANIFESTO CONFRONTO ENTRE A DECISÃO ATACADA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. 1. As cooperativas se equiparam às instituições financeiras, conforme estabelece a lei nº 4.825/65 (artigo 17 c/c artigo 18, § 1º), que regula e estrutura o sistema financeiro nacional. 2. Não se tratando a operação negocial havida entre as partes de típico ato cooperativo, mas sim de operação financeira, devem incidir as regras previstas no código de defesa do consumidor.(...)". (TJ/PR - Apelação Cível N. 545980-5, Rel. Juiz Convocado Luis Carlos Xavier, 13ª C. Cív., J.Em 10/06/2009) I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por EXPRESS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e outro, em face de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGRO EMPRESARIAL PR, contra decisão que afastou a incidência do Código de Defesa do Consumidor, por entender que não se trata de relação de consumo e à tal relação deve ser aplicada a legislação própria das Cooperativas de Crédito. Irresignados, os Agravantes sustentam, em síntese, que a decisão está em desacordo com a jurisprudência dominante dos Tribunais, pois que as cooperativas devem ser equiparadas às instituições financeiras, uma vez que ofertam crédito aos cooperados, realizando uma efetiva operação de crédito e não mero ato cooperativo, integrando, assim, o Sistema Financeiro Nacional. Alegam, ainda, que estando sujeitas às mesmas regras gerais das instituições financeiras, aplicam-se, também, aquelas protetivas da legislação consumerista - conforme súmula nº 297/STJ -, afirmando que o cooperado não deixa de ser consumidor ao aderir à Cooperativa, sendo vulnerável. Com base em tais argumentos, pugnam pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a consequente inversão do ônus da prova. O pedido de efeito suspensivo formulado pelo Agravante foi indeferido por este Tribunal, conforme decisão de fls. 337/339. Contrarrazões às fls. 345/361. As informações foram prestadas pelo juízo singular à fl. 370, quanto ao devido cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos. É a breve exposição. II - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, deve-se conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, o presente recurso comporta provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Com efeito, a decisão agravada está em desconformidade com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, impondo-se, assim, a sua imediata reforma. É inegável a necessidade de equiparação da cooperativa de crédito com as instituições financeiras, na medida em que a operação realizada com o cooperado, ora Agravante, não configura mero ato cooperativo, mas operação de crédito, uma vez que a concessão de crédito rotativo se obtém através de Cédula de Crédito Bancário (fls.79 e ss. - TJ). Este entendimento está disciplinado nos artigos 17 e 18, §1º, ambos da Lei nº 4.595/65: Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual. Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras. § 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável,

as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras. Não há dúvidas quanto à aplicação da legislação consumerista às sociedades cooperativas de crédito. Ademais, se extrai do artigo 3º, caput, e §2º, do Código de Defesa do Consumidor, que os bancos e instituições financeiras estão inseridos na condição de fornecedores, pois que são pessoas jurídicas de direito público ou privado, prestadoras de serviços bancários, financeiros e de crédito. Neste sentido, é pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça: "Processual civil e consumidor. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Cooperativa de crédito. Incidência do CDC. - A cooperativa de crédito integra o sistema financeiro nacional, estando sujeita às normas do CDC. Agravo não provido." (AgRg no Ag 1224838/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI , 3ª Turma, DJe 15/03/2010) "AGRAVO REGIMENTAL - QUESTÕES NÃO ABORDADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N. 282 E 356/STF - COOPERATIVA DE CRÉDITO - OFERTA DE CRÉDITO AOS ASSOCIADOS - INCIDÊNCIA DO CDC - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 83/STJ. (...) II - Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que cooperativa de crédito, ao ofertar crédito aos associados, integra o sistema financeiro nacional, de modo que está sujeita às normas da Lei n. 8.078/90, que autoriza a revisão de cláusulas e condições excessivamente onerosas; III - Recurso improvido." (AgRg no Ag 1037426/RS, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, 3ª Turma, DJe 03/10/2008) "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO. REVISÃO. ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AgRg no Ag 499.807/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR , 4ª Turma, DJ 18/09/2006) No mesmo sentido: AgRg no REsp nº 1.059.324/PR, Rel Min. SIDNEI BENETI, 3ª Turma, DJe 6/11/2009; EDcl no REsp nº 998.782/DF, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, 4ª Turma, DJe 31/8/2009. Assim, é de se concluir pela aplicabilidade das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor à espécie dos autos. Diante da confirmação da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso, passa-se à análise da necessidade ou não da inversão do ônus da prova, uma vez que esta regra excepcional somente é aplicada quando as alegações da parte forem verossímeis ou se houver a hipossuficiência do consumidor. Entendo que merece reforma a decisão, também neste tocante, com base no reconhecimento da hipossuficiência técnica (jurídica e processual) e financeira dos Agravantes. O conhecimento e acesso à informação que têm as instituições financeiras em relação às operações de crédito é, sabidamente, maior e mais amplo do que o dos Recorrentes, mesmo diante do acostamento aos autos dos documentos pertinentes; a inferioridade técnica pode lhes ser prejudicial, pois não têm as mesmas condições de interpretação das cláusulas contratuais e conhecimento acerca dos encargos cobrados. Assim, in casu, clara é a hipossuficiência técnica dos Agravantes, em razão do monopólio da informação de que goza o banco/ cooperativa. Diante de tal quadro, aliado ao fato de que as condições econômicas da instituição Agravada são, da mesma forma, superiores às dos Agravantes, que assim se mostram hipossuficientes econômicos, resta atendido o referido pressuposto, necessário à inversão do ônus da prova, consoante se infere do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Não é outro o entendimento deste Tribunal: "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CDC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, assim sendo, se presentes os requisitos legais é possível ao magistrado deferir o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo consumidor com espeque no art. 6º, inciso VIII, do CDC - Lei nº 8.078/90 - uma vez evidenciada a verossimilhança de suas alegações. 2. Para a inversão do ônus da prova com esteio no CDC, art. 6º, VIII, basta a demonstração de verossimilhança das alegações ou, alternativamente, a hipossuficiência - econômica ou técnica - do consumidor. 3. "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção. (STJ - REsp 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito)". RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI 435399-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 10.10.2007)" Devida, portanto, a inversão do ônus da prova em favor dos consumidores, ora Agravantes. III. Diante do exposto, com base na faculdade outorgada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de reformar a r. decisão recorrida, para determinar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à espécie e deferir a inversão do ônus da prova em favor dos Agravantes. Intime-se e remeta-se cópia da decisão ao juízo singular. Publique-se. Intimem-se Curitiba, 1 de outubro de 2012. José Hipólito Xavier da Silva Relator

0005 . Processo/Prot: 0906364-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/133304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0028967-51.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Agravante: Humberto Batista Milioni. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Joao Jose Leandro. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Lílian Batista de Lima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por HUMBERTO BATISTA MILIONI em face da decisão de fls. 65-TJ, proferida nos autos de Cautelar de Exibição de Documentos nº 0028967-51.2011.8.16.0001, em que o MM. Juiz singular designou audiência para o dia 23 de julho de 2012, com fulcro no art. 342 do Código de Processo Civil. Sustenta o Agravante que o magistrado designou, ex officio, a audiência, contudo não demonstrou a necessidade, utilidade, tampouco a conveniência da referida prova, afrontando, desta forma, o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal. Discorre acerca da necessidade de fundamentação das decisões judiciais, questionando a necessidade de designação de audiência preliminar, eis que desnecessária e irrelevante para o deslinde da causa. Requer o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja declarada a nulidade da decisão por ausência de fundamentação, ou a determinação do julgamento antecipado da lide. Deferido o processamento do Agravo (fls. 70/71-TJ), a MM. Juíza Substituta prestou as informações (fl. 76-TJ). O Agravado, apesar de intimado, deixou o prazo para apresentar contraminuta transcorrer in albis (fl. 77-TJ). É a breve exposição. II - Pretendia o Agravante, com a interposição do presente recurso, a revogação da decisão interlocutória, por meio da qual o Juízo a quo designou audiência para o dia 23 de julho de 2012. Entretanto, em que pese o Agravante tenha protocolado o recurso em 09/04/2012, o mesmo foi distribuído em 19/04/2012 e despachado pelo ilustre Des. Celso Seikiti Saito em 24/04/2012, voltando para julgamento por este Relator apenas em 14/08/2012, ou seja, a destempo da data designada para realização da audiência, havendo, portanto, a perda do objeto recursal. Considerando que a MM. Juíza singular à fl. 76 informou a manutenção da decisão agravada, e não havendo outras informações nos autos, presume-se que a audiência de fato se realizou em 23/07/2012. Com isso, fica prejudicado o presente recurso, cujo prosseguimento nenhum proveito prático poderá proporcionar a quaisquer das partes. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, julgo extinto o Agravo de Instrumento, ante a perda do seu objeto. III - Promovidas as anotações pertinentes, remetam-se os autos ao Juízo da causa. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2012.

0006 . Processo/Prot: 0913262-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/382447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 913262-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Simone Calegari. Advogado: Clarice Zendron Dias. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Érika Shimakoishi. Interessado: Espaço Zen Serviços de Estética Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Abra-se vista à outra parte. Prazo: 5 dias. Em 8 out 2012.

0007 . Processo/Prot: 0927049-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/207704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0026224-05.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Lenita Gonçalves Haiduk, Ervídio Granero Bernabe, Lourdes Gonçalves Kubiack, Laurindo Liberatti, Massao Kawashissa, Pedro Pecheco, Tereza Schwab, Paulo Warek, Marquiano Zazula. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por LENITA GONÇALVES HAIDUK e outros, em face de HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, contra a r. decisão interlocutória proferida (fls. 202/203-TJ) nos autos da Ação de Cobrança Ordinária ajuizada pelos Agravantes em face do Agravado, por meio da qual o Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba determinou "o desmembramento dos autos a fim de manter no polo ativo somente os autores domiciliados na circunscrição de Curitiba, sob pena de extinção do processo pelo abandono", sob o argumento de que o ordenamento jurídico não permite a conexão ou o litisconsórcio para sanar vício de incompetência absoluta. Irresignados, os Agravantes sustentam, em síntese, que propuseram a Ação de Cobrança em face do Agravado a fim de obterem a diferença relativa aos expurgos inflacionários em caderneta de poupança, direito pessoal dos poupadores. Segundo os Agravantes, a ação tramitou normalmente perante o Juízo a quo, encerrando-se inclusive a fase instrutória, quando foi proferida a decisão hostilizada. Neste sentido, afirmam que a relação jurídica existente entre as partes possui, de fato, natureza de consumo, devendo ser regida pelo Código de Defesa do Consumidor, contudo, aduzem não ser obrigatória a regra do art. 101, I, do referido dispositivo legal, sendo facultado ao consumidor escolher o foro onde ajuizará a demanda, entre o foro de seu domicílio ou o foro do domicílio da parte adversária. Assim, segundo alegam, a regra de que a ação deverá ser ajuizada no foro do domicílio do consumidor não é absoluta, podendo o consumidor abrir mão de seu benefício e utilizar a regra geral do foro do domicílio do réu. Aduzem os Agravantes, ainda, que, por se tratar de prerrogativa do consumidor, não pode o juiz declinar da competência que não se revela absoluta, até mesmo porque a ação trata de direito pessoal e foi ajuizada no foro de Curitiba, em que o Agravado, pessoa jurídica, possui sede, sendo este Juízo competente, portanto, para a apreciação da controvérsia. Neste sentido, asseveram que deve ser aplicada a Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça, que impede a declaração ex officio da incompetência relativa, por ser indeclinável, sendo que a exceção a essa regra não poderia ser suscitada uma vez que os contratos havidos entre as partes não foram juntados aos autos, não sendo sequer possível analisar a existência das cláusulas de foro de eleição. Ainda segundo os Agravantes, devem ser aceitos quaisquer meios que facilitem a defesa do consumidor, sendo lícito o ajuizamento da ação no foro da sede do Agravado, conjugando-se o disposto no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil e no Código de Processo Civil, para o fim

de melhor atender aos próprios objetivos do processo e à sua efetividade. Com base em tais argumentos, requerem a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e, no mérito, o seu provimento, para que seja integralmente modificada a decisão hostilizada, admitindo-se a escolha dos autores em ajuizar a ação no foro da sede do Agravado, determinando-se o prosseguimento do feito. Sucessivamente, pleiteiam o desmembramento do processo e sua remessa aos foros competentes, aproveitando-se os atos processuais já realizados, ao invés de determinar sua extinção. O recurso foi recebido às fls. 237/240-TJ pelo i. Juiz Substituto em 2º Grau Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, em despacho por meio do qual determinou o regular processamento do Agravo de Instrumento e, ainda, deferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, por entender estarem presentes os pressupostos de verossimilhança das alegações e de perigo de dano irreparável e de difícil reparação. O Agravado, embora intimado, conforme e vê em certidão de fl. 243-TJ, deixou de apresentar contrarrazões. Da mesma maneira, o Juízo a quo não apresentou as informações solicitadas (fl. 245-TJ). Após, vieram-me conclusos os autos. É a breve exposição. II - Presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, entendo que o Agravo de Instrumento merece provimento de plano, na forma do que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Pretendem os Agravantes a reforma da decisão hostilizada sustentando, para tanto, que é facultado ao consumidor, ao ajuizar a demanda, escolher entre o foro de seu domicílio - conforme a prerrogativa estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor - e o foro de domicílio do réu - seguindo a regra geral do Código de Processo Civil - sendo plenamente competente o foro central da Comarca de Curitiba, considerando-se que a sede do réu, ora Agravado, se situa neste município. Com razão os Agravantes. Da análise dos autos, é possível verificar que se trata de Ação de Cobrança de expurgos inflacionários ajuizada em litisconsórcio ativo formado por autores residentes em domicílios diversos do Estado do Paraná, em face do Agravado, perante a 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Conforme salientou o i. Magistrado singular, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, fundamenta-se no princípio da facilitação da defesa do consumidor, sendo, por isso, absoluta a competência de seu domicílio, consoante reiterada jurisprudência. Contudo, embora seja o foro absoluto, é permitido ao consumidor a sua renúncia, hipótese em que a competência voltará a ser relativa. E sendo, neste momento, relativa a competência, é passível de opção pelo Autor da ação, eis que, notadamente, é parte vulnerável em relação ao Banco, e, antes mesmo de apresentar alguma dificuldade para sua defesa, pode até facilitar a defesa do Réu. Com efeito, o art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a ação pode ser proposta no domicílio do autor" (grifou-se). Portanto, da simples análise literal do mencionado dispositivo legal é possível inferir que a regra relativa à competência das ações que envolvam relações de natureza consumerista é uma faculdade do consumidor e não uma imposição. Isso porque toda a sistemática do Código de Defesa do Consumidor direciona-se ao favorecimento e à facilitação do consumidor, em especial no que respeita à sua proteção, em razão da sua vulnerabilidade intrínseca, presumindo, como regra e teoricamente, ser o ajuizamento da demanda em seu domicílio mais favorável. No entanto, isso nem sempre ocorre, sendo possível que, em alguns casos, o foro do domicílio do consumidor não seja efetivamente o mais benéfico para ele, principalmente nos casos em que traz maiores dificuldades para a produção de prova, por exemplo. De todo o modo, cumpre ao consumidor decidir o foro mais benéfico, entre aquele de seu domicílio ou o do domicílio do réu, de modo a melhor atender a seus interesses. Insta frisar que, ao longo de todo o trâmite do processo, não houve qualquer manifestação das partes e tampouco oposição de exceção de incompetência relativa, inexistindo motivo para que o juízo a quo, na fase de julgamento do processo, ter declarado sua incompetência para o julgamento do caso concreto. Observe-se que a instrução processual já estava esgotada e as partes, inclusive, manifestaram-se pelo julgamento antecipado da lide, dispensando a realização da audiência instrutória ou produção de novas provas. Assim sendo, observando-se os princípios da celeridade, economia processual e até mesmo da instrumentalidade das formas, não parece razoável que se determine, após a realização de toda a instrução probatória, o desmembramento do processo e o deslocamento da competência, com a declaração ex officio de incompetência que, nos presentes autos, é meramente relativa, considerando-se que, conforme já dito, os próprios consumidores, como autores da ação, optaram por ajuizá-la no foro da sede do réu, ora Agravado, que, aliás, não se opôs. Ora, no presente caso, os Autores, ora Agravantes, ajuizaram a ação em foro diverso do seu domicílio, abdicando de seu privilégio legal. Assim, considerando que a declinação de ofício nos casos de relação de consumo somente pode ser efetuada em favor do consumidor, situação diversa resultaria na declinação em seu desfavor. Neste sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FORO CONTRATUAL. AÇÃO PROPOSTA PELO CONSUMIDOR. RENÚNCIA AO FORO DO DOMICÍLIO. POSSIBILIDADE. 1. Segundo entendimento desta Corte, nas ações propostas contra o consumidor, a competência pode ser declinada de ofício para o seu domicílio, em face do disposto no art. 101, inciso I, do CDC e no parágrafo único, do art. 112, do CPC. 2. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, contudo, permite-se a escolha do foro de eleição contratual, considerando que a norma protetiva, erigida em seu benefício, não o obriga quando puder deduzir sem prejuízo a defesa dos seus interesses fora do seu domicílio. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Porto Alegre - RS." (STJ. CC 107.441/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - destaquei) "DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA. (...) 2.- Se às partes em geral é dado escolher, segundo sua conveniência e dentro das limitações impostas pela lei, o local onde pretende litigar, cumprindo ao réu apresentar exceção de incompetência, sob pena de prorrogação da competência, por que razão não se iria reconhecer essa possibilidade justamente ao consumidor. 3.- Assim, ainda que o feito não tenha sido proposto no juízo territorialmente competente, se isso não foi alegado pela ré na primeira oportunidade, mediante exceção de incompetência, não será possível ao juiz, de ofício declinar da sua competência em prejuízo do consumidor (...)" (STJ. AgRg nos EDcl no CC 116.009/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 16/09/2011 - destaquei) Corroborando tal entendimento, esta Corte já se manifestou: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMPETÊNCIA ABSOLUTA - RENUNCIA DO CONSUMIDOR EM AJUIZAR AÇÃO FORA DE SEU DOMICILIO HIPÓTESE EM QUE VOLTARÁ A SER DE NATUREZA RELATIVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO, MANTENDO-SE A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE CURITIBA. DECISÃO MONOCRÁTICA." (TJPR. 13ª CCv. AI 939762-8. Rel. Des. Lenice Bodstein. DJe. 16/08/2012 - destaquei) "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, EX OFFICIO PELO JUIZ A QUO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMIDOR NO POLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. ESCOLHA DO FORO QUE ENTENDEU LHE SER MAIS FAVORÁVEL. ART. 6º, VIII, CDC. COMPETÊNCIA QUE SE PRORROGA. RECURSO PROVIDO." (TJPR. 18ª CCv. AI 928777-2. Rel. Des. Espedito Reis do Amaral. DJe. 02/08/2012 - destaquei) "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DECLAROU, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. (...). INTERPRETAÇÃO VÁLIDA COMO ABSOLUTA. EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA POSSÍVEL UTILIZAR A LEI CONSUMERISTA, ESPECIAL E ESTABELECIDA EM FAVOR DA PARTE MAIS VULNERÁVEL, EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR. INTERPRETAÇÃO COMO COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO CASO HAJA INSURGÊNCIA DO RÉU CONTRA O FORO ELEITO PELA AUTORA PARA AJUIZAR A AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 33 DO STJ QUE VEDA DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, MONOCRATICAMENTE." (TJPR. 13ª CCv. AI 925515-0. Rel. Des. Rosana Andriguetto de Carvalho. DJe. 06/07/2012 - destaquei) No mesmo sentido, ainda: AI 941315-0, 14ª CCv., Rel. Des. Celso Jair Mainardi, DJe. 15/08/2012; AI 942006-0, 13ª CCv., Rel. Des. Luís Carlos Xavier, DJe. 06/08/2012; AI 914616-5, 17ª CCv., Rel. Des. Mário Helton Jorge, DJe. 24/05/2012; AI 895449-0, 16ª CCv., Rel. Juiz Substituto em 2º Grau Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, DJe. 11/05/2012; AI 902224-6, 16ª CCv., Rel. Juiz Substituto em 2º Grau Magnus Venicius Rox, DJe. 30/04/2012; AI 897486-1, 14ª CCv., Rel. Edson Vidal Pinto, DJe. 04/04/2012. Não obstante, há ainda a Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Com efeito, admite-se uma única exceção ao disposto na referida Súmula, quando a ação versar sobre relação de natureza consumerista, podendo o juiz, neste caso, declarar nulas ex officio as cláusulas contratuais de eleição de foro que se revelem desfavoráveis ao consumidor. Evidentemente, esta não é a hipótese em análise, pois, além de inexistir qualquer discussão sobre cláusula de eleição de foro nos autos - até mesmo porque nenhum contrato celebrado entre as partes instrui o processo -, o próprio consumidor abdicou da regra relativa à competência estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor. Portanto, relativiza-se a competência que é considerada absoluta apenas para fins de defesa do consumidor. Além disso, ao contrário do consignado pelo Magistrado a quo na decisão hostilizada, é claramente aferível, pela análise dos documentos colacionados aos autos (fls.218/220 e 230/233-TJ), bem como do próprio instrumento de procuração (fls. 132/133-TJ), que o Agravado possui sede no Município de Curitiba. Assim, vislumbra-se que a ação não foi ajuizada sem a observância das regras de fixação de competência, uma vez que foi ajuizada no foro da sede do Agravado, conforme a regra estabelecida pelo art. 100, IV, a, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 100. É competente o foro: (...) IV - do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica (...)". Observa-se, portanto, que os Agravantes afastaram a regra especial de competência criada pelo Código de Defesa do Consumidor, decidindo por utilizar a regra geral do Código de Processo Civil, ajuizando a demanda no foro da sede do réu, ora Agravado. Insta salientar que não há qualquer óbice a essa escolha feita pelos próprios consumidores, até porque, ao abdicarem da proteção especial, afastaram a consequência de se ter a competência territorial por absoluta. Neste sentido, ainda que houvesse qualquer vício de incompetência no julgamento da demanda perante a 8ª Vara Cível da Comarca do Foro Central de Curitiba, já teria ocorrido a sua prorrogação, considerando-se que não houve a impugnação, por meio de exceção de incompetência, nos casos e prazos legalmente estabelecidos, conforme dispõe o art. 114 do Código de Processo Civil. Desta forma, considerando que o consumidor é o próprio Autor da demanda, e decidiu por ajuizar a ação em local que entendeu ser mais conveniente e prático - o foro da sede do réu - não pode ser aplicado o disposto no parágrafo único, do art. 112, do CPC, vez que o foro não lhe foi imposto, mas por ele escolhido. Portanto, sendo a competência territorial relativa e tendo os Agravantes escolhido a Comarca de Curitiba para o processamento da demanda, a competência somente poderia ser modificada em caso de arguição por parte do Réu, por meio de Exceção de Incompetência. III - Ante o exposto, dou provimento ao Agravo de Instrumento, com espeque no art. 557, § 1º-A, do CPC, a fim de manter a competência do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba para processar e julgar a ação de Cobrança ajuizada pelos Agravantes, determinando, ainda, o regular processamento do feito. Publique-se. Intimem-se Curitiba, 02 de outubro de 2012. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0008 . Processo/Prot: 0931279-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/230872. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000137 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco

Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin, Aline Manfrin Benatti. Agravado: O. Locatelli & Locatelli Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, em face da decisão proferida nos autos nº 137/2004, de Prestação de Contas - Segunda Fase, promovida por O. Locatelli & Locatelli Ltda que, julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, apresentada pelo executado, ora agravante (f. 1950/1951 -TJ). Transcreve-se parte pertinente da decisão impugnada: "(...) A pretensão apresentada no persente incidente tem por objeto o reconhecimento de erro de cálculo de execução do título judicial devido a não aplicação do acórdão, matérias que o juiz pode conhecer de ofício e não necessitam de prova. [...] Conforme se observa nos autos, os cálculos do credor encontram-se corretos e de acordo com o constante no acórdão prolatado nos autos. Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação desta execução de título judicial, com fundamento no artigo 475-L do Código de Processo Civil, determinando que seja dado o prosseguimento a execução judicial. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais relativas a este incidente e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao trabalho realizado, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil." II - Em cognição sumária, evidente a lesão grave e de difícil reparação, se mantida a decisão impugnada até o pronunciamento da Câmara, a par da divergência de valores decorrentes do cumprimento de sentença, onde o valor cobrado pelo credor, ora agravado é de R$ 941,92 (Novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), mais custas e honorários advocatícios a serem fixados (f. 1035) e, aquele encontrado pelo agravante é de R$ 760,92 (Setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), incluindo o valor dos honorários advocatícios (f. 1131), autoriza, por ora, a conceder a medida pleiteada. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se do teor desta decisão ao (à) MM.(a) Juiz(a) da causa (mediante cópia desta de decisão). IV - Intimem-se. V - Intimem-se o(a) agravado(a) para responder ao recurso e juntar peças se quiser, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). VI - Retifique-se o termo de registro de autuação, a fim de que conste corretamente o nome da parte agravada: O. Locatelli & Locatelli Ltda. Curitiba, 24 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro
0009 . Processo/Prot: 0932491-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/232522. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0013991-54.2012.8.16.0017 Revisional. Agravante: Jovane Antônio da Silva. Advogado: Cássia Denise Franzoi, Doraci Polo Martins Fernandes. Agravado: Banco do Brasil. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JOVANE ANTÔNIO DA SILVA, em face de decisão proferida nos autos nº 13991-54.2012.8.16.0017, Ação Revisional de Contrato, promovida contra o BANCO DO BRASIL S/A, que, determinou a emenda da inicial para que o autor, ora agravante, traga aos autos o contrato que deseja revisar, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (f. 38 vº -TJ). II - Em cognição sumária, evidente o prejuízo irreparável ou de difícil reparação, se mantida a decisão impugnada que determinou a emenda da inicial, sob pena de indeferimento da mesma, autoriza, por ora, a conceder a medida pleiteada. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso a fim de suspender o andamento do processo até o julgamento do feito pelo Colegiado. III - Comunique-se imediatamente ao(à) MM(a). Juiz(a) da causa, mediante cópia desta decisão, por razões de economia e celeridade processual. IV - Intime-se. V - Intime-se o agravado para responder ao presente recurso e juntar peças se quiser, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). VI - Autorizo o Chefe de Seção a assinar o expediente necessário. Curitiba, 26 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator
0010 . Processo/Prot: 0936754-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/259172. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000564 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná Sicredi União Paraná. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Pedro Henrique Cordeiro Machado. Agravado: Marilda Salles Scutti, Áureo Aparecido Scutti. Advogado: Fábio Lamônica Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Para melhor esclarecimento dos fatos e, diante das argumentações de fls. 300/303-TJ, converto o feito em diligência para que a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do agravo de instrumento que afirma ter interposto contra a decisão de 1º grau que revogou a reabertura do prazo recursal. 3. Int. Curitiba, 9 de outubro de 2012 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator
0011 . Processo/Prot: 0946820-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/79461. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005204-19.2011.8.16.0131 Cautelar. Apelante: Ademir Viapiana. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de Apelação Cível, interposta por ADEMIR VIAPIANA, em face de BANCO SANTANDER S/A, contra sentença exarada pela MMª Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ao argumento da carência de interesse processual, ante a ausência de resistência para exibir o documento pelo banco Réu, condenando o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais (fls71/74). Inconformado, o Apelante afirma que a sentença merece reforma quanto à prejudicial de carência suscitada, posto que não se faz necessário o esgotamento da via administrativa para demandar judicialmente a exibição de documentos, colacionando jurisprudência e pedindo a reforma da decisão; no mérito, requereu a condenação do Apelado à apresentação do Contrato de Financiamento firmado entre as partes, como também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 78/89). À fl. 99 foi recebida a Apelação em seu duplo efeito. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 102/107. Era o que cumpria relatar. II - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, deve-se conhecer da Apelação. No mérito, o presente recurso comporta provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Com efeito, a decisão recorrida está em desconformidade com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, impondo-se, assim, a sua imediata reforma. Primeiramente, o que se deve levar em conta é que o Apelado, apesar de exibir o documento objeto da pretensão inicial, deu causa à propositura da ação. Por outro lado, e com efeito, a exibição do documento implica no reconhecimento jurídico do pedido pela Ré, e a regra de sucumbência que incide sobre o caso concreto é a prevista no art. 26 do Código de Processo Civil: "Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. §1º Sendo parcial a desistência ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e honorários será proporcional à de que se desistiu ou que se reconheceu." Neste sentido o entendimento deste Tribunal, no trecho do voto de relatoria do Desembargador Hayton Lee Swain Filho: "O atendimento da pretensão do autor, por meio da exibição espontânea, implica no reconhecimento, ainda que implícito, da procedência do pedido inicial em relação àqueles."(TJPR 15ª C. Cív.. apelação Cível nº 746.481-5 - Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho - DJ: 19/04/2011). É neste sentido, também, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. BEM DE FAMÍLIA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PARTE QUE DEU CAUSA À DEMANDA. 1. A Corte local apreciou a lide, discutindo e dirimindo as questões fáticas e jurídicas que lhe foram submetidas. O teor do acórdão recorrido resulta de exercício lógico, estando mantida a pertinência entre os fundamentos e a conclusão. (...) 3. O entendimento perfilhado por esta Corte, caso haja extinção do processo por reconhecimento do pedido, tal como ficou estabelecido pelo acórdão recorrido, é no sentido de que os honorários de sucumbência serão imputados à parte que deu causa à instauração da lide, na forma do art. 26 do CPC. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 831.553/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 26/05/2011) Registre-se, ainda, que, em obediência ao princípio da causalidade, aquele que deu causa ao ajuizamento da demanda deve arcar com os ônus da sucumbência, ônus que permanecerá suportando mesmo que tenha reconhecido a procedência do pedido em sede de contestação. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. LITIGIOSIDADE. CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NOS HONORÁRIOS.CABIMENTO. SÚMULA 83 DO STJ. É firme a orientação deste sodalício no sentido de que, na ação cautelar de exibição de documentos, é devida a condenação da parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios em nome do princípio da causalidade. Com efeito, em vista da resistência do requerido a exibir extrajudicialmente o documento, foi o autor obrigado a constituir advogado para ingressar em juízo, a fim de ver satisfeito o seu direito. Precedentes: REsp 533.866/RS, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 31/05/2004, e REsp 168.280/MG, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 10/05/1999. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula n. 83 do STJ). Recurso especial não-conhecido. (REsp 490.691/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2004, DJ 18/10/2004, p. 218) E assim, na espécie dos autos, não há dúvida de que foi o Apelado aquele que deu causa à propositura da ação, até porque não deu conta de comprovar que apresentou o documento, voluntariamente, quando da contratação. Tem razão, por isso, a Apelante, devendo a ação ser julgada procedente, com o arbitramento das verbas sucumbenciais, ficando a instituição financeira condenada ao pagamento das custas processuais. No que tange aos honorários advocatícios, levando-se em conta as peculiaridades da causa, a importância do trabalho profissional para o deslinde do feito, que não se resume na aparente singeleza da confecção da inicial, os cuidados que teve com o processo e a necessária celeridade da sua marcha, o que, como comezinhamente todos sabem, exige do advogado um acompanhamento quase que diário do feito, e os efeitos benéficos que produziu, entendo que R$ 1.000,00 é um valor equilibrado, que não ofende a dignidade do advogado, é condizente com os parâmetros da lei, e que, considerando, inclusive, o poder econômico do Réu, nada de extraordinário dele se exigirá para dar cumprimento a esta decisão. III. Diante do exposto, com base na faculdade outorgada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de reformar a r. decisão recorrida, condenando-se o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em R$1.000,00. Intime-se e remeta-se cópia da decisão ao juízo singular. Publique-se. Intime-se Curitiba, 3 de outubro de 2012.
0012 . Processo/Prot: 0947391-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/77246. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008097-84.2010.8.16.0044 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Piovezani Moreti. Apelado: Nicolau Joaquim Bernardes (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível nº 947391- 4 - Comarca de Apucarana - 2ª Vara Cível Apelantes : Banco Banestado S/A / Banco Itaú S/A Apelado : Nicolau Joaquim Bernardes Relator : Desembargador Edgard Fernando Barbosa 1. Considerando que o nome da procuradora que subscreve à apelação (fls. 72/80), Dra. Mariana Piovezani Moreti, não se encontra na procuração e tampouco no substabelecimento trazido aos autos, intime-se o apelante para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. . 2. Após voltem conclusos. Curitiba, 15 de agosto de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0013 . Processo/Prot: 0949869-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/312533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0015904-81.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Alexandre Mattar Sobrinho (maior de 60 anos), Alice Araci Bittencourt, Edvaldo Oriles Setim (maior de 60 anos), João Bueno (maior de 60 anos), Juliana do Rocio Revay, Silvio Lisboa de Miranda Neto (maior de 60 anos), Soely Fiorini Nishimura, Sue Midzuno (maior de 60 anos), Sueli Terezinha Sizanovski Machado, Vanessa de Lima. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS ILEGÍVEIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA, CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO E PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DOS AGRAVANTES. OPORTUNIZADA A SUBSTITUIÇÃO E NÃO SUPRIDA A FALHA. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA DO RECURSO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. A formação do instrumento é ônus do agravante que deve juntar todas as peças obrigatórias e necessárias, sem as quais não é possível emitir juízo de valor acerca da polêmica recursal. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 949869-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, em que são agravantes Alexandre Mattar Sobrinho e outros e agravado Banco Banestado S/ A / Banco Itaú S/A. 2 1. Alexandre Mattar Sobrinho e outros manifestam agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença, que determinou o sobrestamento do feito em razão do Recurso Especial 1.273.643-PR. Em suas razões, aduzem os agravantes, em síntese, que: (i) o sobrestamento determinado pelo STJ alcança somente ações em fase recursal; (ii) a "sentença de cumprimento de sentença é definitiva" e portanto não é possível a rediscussão do prazo prescricional; e (iii) há direito adquirido e coisa julgada para os poupadores. Requerem a reforma da decisão agravada a fim de que seja determinado o regular prosseguimento do cumprimento de sentença. 2. Nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento ao recurso, em razão de sua manifesta inadmissibilidade, a saber, peças obrigatórias ilegíveis. Na situação dos autos, a controvérsia recursal refere-se ao inconformismo dos agravantes com a determinação de suspensão do feito em razão do Recurso Especial 1.273.643-PR, onde se discute o prazo prescricional da pretensão executiva. Todavia, o agravo de instrumento foi instruído com cópias ilegíveis, quais sejam a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e, ainda, das procurações outorgadas aos advogados dos agravantes, cópias essas que constituem peças obrigatórias, conforme dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". 3 Esclarece-se, ainda, que oportunizado a sanar o vício, sob pena de não conhecimento do recurso (fls. 156), o agravante deixou de proceder à juntada de peças legíveis, no prazo então deferido. Com efeito, a formação do instrumento é ônus do agravante que deve juntar todas as peças obrigatórias e necessárias para a correta compreensão da polêmica recursal. Em situação similar à dos autos, deste Tribunal de Justiça, os seguintes precedentes: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGAMENTO MONOCRÁTICO AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL E JUNTADA DE CÓPIAS ILEGÍVEIS OBRIGAÇÃO DO RECORRENTE DE JUNTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANALISE DA CONTROVÉRSIA (...) OBRIGAÇÃO DE JUNTADA PELO RECORRENTE ÔNUS QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDO À CORTE JULGADORA DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Compete ao agravante fornecer todos os elementos que propiciem o exato entendimento sobre os autos originários e pleitos nele expostos, assim como os documentos que o instruíram, arcando com as consequências quando optar pela não juntada. 2. É de responsabilidade da parte agravante diligenciar no sentido de aferir a idoneidade e prestabilidade da peças com que forma seu instrumento de agravo. (...)" (TJPR - 5ª C.Cível - A 867775-4/01 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Marcos de Moura - Unânime - J. 21.08.2012) Agravo Inominado Decisão monocrática que nega seguimento 4 ao recurso de agravo de instrumento, com espeque no art. 557, caput, do CPC Peças essenciais para a análise da demanda ilegíveis Ônus do agravante em instruir e fiscalizar a regular formação do instrumento - Recurso desprovido. (TJPR - 18ª C.Cível - A 887131-8/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sérgio Roberto N Rolanski - Unânime - J. 27.06.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA ILEGÍVEL DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA OUTORGADA PELOS AGRAVANTES E DO RESPECTIVO SUBSTABELECIMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE À PARTE AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Com efeito, compete ao agravante o ônus pela devida formação do instrumento, apresentando para tanto cópias perfeitamente legíveis das peças consideradas como obrigatórias e essenciais, indispensáveis ao conhecimento do recurso, conforme dispõe o teor do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil.(...). (TJPR - 14ª C.Cível - AI 722685-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 16.11.2011). Nesse mesmo sentido do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO PENAL. CÓPIAS DAS 5 PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PÁGINAS TOTAL OU PARCIALMENTE ILEGÍVEIS. COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso. 2. A ilegibilidade de várias páginas da cópia do acórdão recorrido, da decisão agravada e das contrarrazões do recurso especial estão total ou parcialmente ilegíveis, constituem óbice à compreensão controvérsia e, por conseguinte, ao conhecimento do agravo. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg no Ag 1340028 / SP Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2010/0152328-8 - Relator: Ministra LAURITA VAZ - QUINTA TURMA - DJe 10/10/2011- STJ) Assim, à míngua da apresentação de peças obrigatórias legíveis, que possibilitem a análise do recurso, este não poderá ser conhecido, pois manifestamente inadmissível. 3. Portanto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0014 . Processo/Prot: 0952728-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/324526. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001147 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que na Ação de Prestação de Contas sob nº 1147/2005 deferiu a produção de prova pericial. Requereram a atribuição de efeito suspensivo, pugnando pelo provimento do recurso para o fim de ser reformada a decisão agravada. De plano cumpre-me a análise dos requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do recurso. Em que pese a insurgência posta, o presente recurso não pode ser conhecido por estar indevidamente instruído e formado. Nos termos do disposto no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Compulsando os autos verifico que os agravantes não trouxeram aos autos cópia integral da decisão agravada, documento indispensável à formação do instrumento, cuja obrigatoriedade é imposta a estes. Neste sentido: AGRAVO INTERNO DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO FALTA DE CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO PRECEDENTE RECURSO INCABÍVEL A JUNTADA DESSA PEÇA OBRIGATÓRIA COM O MANEJO DO AGRAVO INTERNO PRECLUSÃO CONSUMATIVA PRECEDENTES. Agravo interno desprovido. (TJPR - 15ª C.Cível - A 739396-0/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 09.02.2011) AGRAVO INOMINADO - RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER O MESMO DEFICIENTE EM SUA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE SE ANALISAR A CONTROVÉRSIA DA QUESTÃO - APRESENTAÇÃO DA PEÇA FALTANTE APÓS A FORMAÇÃO INSUFICIENTE DO RECURSO E, EM CONSEQÜÊNCIA, DO SEU NÃO CONHECIMENTO - ÔNUS QUE COMPETIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE À PARTE AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO `À POSTERIORI' - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Egrégio STJ, o ônus pela correta formação do instrumento compete única e exclusivamente à parte agravante, devendo ela zelar pela apresentação de todos os documentos, obrigatórios e facultativos, necessários e essenciais para a análise da decisão agravada, sob pena de seu recurso não prosperar. 2. "É firme o entendimento das Cortes Superiores no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais" (AgRgAg nº 535.199/ PA, Sexta Turma, Relator o Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 5/12/05). (TJPR - 8ª C.Cível - A 647282-4/01 - Jacarezinho - Rel.: Carvilio da Silveira Filho - Unânime - J. 14.10.2010) AGRAVO NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTO CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA INEXISTÊNCIA - PEÇA OBRIGATÓRIA ART. 525, I, DO CPC FORMAÇÃO DEFICIENTE DO RECURSO ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO POR OCASIÃO DA AUTUAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO ÔNUS DO RECORRENTE PRECEDENTES -VIOLAÇÃO DO ARTIGO 557 INOCORRÊNCIA DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "A simples alegação de que houve extravio de peças no setor de autuação do processo desprovida de qualquer indício de prova não é suficiente para afastar o dever dos Agravantes em bem instruir o recurso" (TJPR, Agravo nº 295231- 6/01, rel. Des.

Manasses de Albuquerque). (TJPR - 18ª C.Cível - A 673845-4/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 26.05.2010) Contudo, no caso em comento, denota-se que a parte apenas juntou parte da decisão agravada (fls. 17), posto a mesma não apresentar data e nem mesmo assinatura do Magistrado. Assim sendo, resta impossibilitada a análise do mérito recursal por este Relator. Neste passo o recurso não preenche o requisito extrínseco de admissibilidade, cujo fato resulta em não conhecê-lo. Diante do exposto, não conheço do recurso de agravo de instrumento interposto. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012.

0015 . Processo/Prot: 0952920-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/331859. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000849 Ação Monitória. Agravante: Hary João Hoffmann. Advogado: Silvana Bueno Correia, Carlos Alberto Giron. Agravado: Tarcisio Miguel Kuhl. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por HARY JOÃO HOFFMANN contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR que, em Ação Monitória, ajuizada por TARCISIO MIGUEL KUHL em face do Agravante, indeferiu o pedido incidental para cessar o desconto mensal sobre o salário do executado, reportando-se as razões expostas na decisão anteriormente proferida. Inconformado, recorre o Agravante afirmando que a penhora sobre salário é inadmissível, eis que se trata de verba remuneratória do labor do obreiro. Alega que a impenhorabilidade salarial tem o escopo de preservar a dignidade da pessoa humana, de modo a garantir a sua própria sobrevivência e de sua família, conforme preceitos constitucionais. Aduz que, por não se tratar de obrigação alimentar, no presente caso o salário é absolutamente impenhorável, discorrendo sobre o assunto e juntando jurisprudência em prol de sua tese. Requer, o recebimento do recurso, sendo atribuído o efeito suspensivo e, no mérito, o seu provimento, a fim de reformar a r. decisão. É a breve exposição. II - O recurso é manifestamente inadmissível, comportando negativa de seguimento por meio de decisão monocrática, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. O presente recurso não tem condição alguma de seguimento, diante da ausência de peças obrigatórias para a formação do instrumento, ou seja, a certidão de publicação da decisão agravada, inclusive diante da manifesta intempestividade de sua interposição e, ainda, da procuração do patrono do Agravado. O artigo 525 do Código de Processo Civil elenca as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, e dentre estas se encontra a decisão agravada a certidão da respectiva intimação, e a cópia da procuração dos advogados tanto da parte agravante quanto da agravada. Assim, é exigência legal, para a formação do agravo de instrumento, que o recurso seja instruído com todas as peças que se denominam de obrigatórias ou essenciais. E a falta de qualquer delas impõe o não conhecimento do recurso. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, e também com as necessárias ao deslinde da causa. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente."(RT 736/304, JTJ 182/211). No caso dos autos, não houve o necessário cuidado na formação do instrumento, deixando de ser instruído o recurso com peça essencial ao seu conhecimento e ao juízo de admissibilidade, qual seja, certidão de intimação da decisão agravada. Neste sentido, vale transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - FALTA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. Compete ao agravante instruir devidamente o recurso de agravo de instrumento, juntando, além das peças obrigatórias, as peças essenciais e úteis para o conhecimento da controvérsia. É requisito formal de admissibilidade do agravo a certidão de intimação da decisão agravada, sem a qual não se pode conhecer do recurso, diante da impossibilidade de ser constatada sua tempestividade." (Acórdão nº 20.355 - 1ª CC, Relator Des. Antonio Prado Filho). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. A certidão de intimação da decisão agravada constitui peça obrigatória do agravo e sua falta leva ao não conhecimento do recurso." (Acórdão nº 19.233 - 1ª CC, Relator Des. J. Vidal Coelho). É obrigação da parte, instruir o Agravo de Instrumento adequadamente, para possibilitar o exame da pretensão pelo Tribunal e além do mais, sem a certidão de intimação não é possível aferir a tempestividade do recurso interposto. Além do mais, constata-se da decisão de fl. 12/TJ, que a MM. Juíza de Direito em data de 09 de dezembro de 2011 (sexta-feira) acolheu as razões do Requerente e determinou a penhora de 10% (dez por cento) do salário do Requerido/Agravante até o integral cumprimento da obrigação, conforme enunciado 13.18 da Turma Recursal Única do Tribunal de Justiça do Paraná. E que, considerando a decisão foi incluída na relação nº 05/12 e encaminhada para publicação em 18/01/2012, temos esta data, como a da publicação, o prazo para recorrer da mesma principiou-se no dia 19 de janeiro de 2012 (quinta-feira), findando-se no dia 30 de janeiro de 2012. Entretanto, a petição de agravo somente foi protocolada no dia 22 de agosto de 2012 (fl. 02-TJ) quando já ultrapassado o prazo de dez dias previstos em lei para a manifestação recursal. Porém, vê-se nos autos, decisão que negou pedido de reconsideração (fls. 26/TJ). No entanto, é sabido que o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou de reabrir o prazo para a interposição de recurso voltado contra a decisão que se pretende reconsiderar, in casu, a decisão de fls. 12/TJ, com a respectiva certidão de intimação e que deveria ter sido objeto de recurso no tempo oportuno. E, esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUPÇÃO E/OU SUSPENSÃO DO PRAZO. PRECLUSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. 1. Não se vislumbra ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, na medida em que a eg. Corte de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas. De fato, inexiste omissão no aresto recorrido, porquanto o Tribunal local, malgrado não ter acolhido os argumentos suscitados pelo recorrente, manifestou-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide. 2. O Tribunal local decidiu em conformidade com a jurisprudência sedimentada desta Corte, segundo a qual o pedido de reconsideração, por não ser qualificado como recurso, não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do CPC. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 58.638/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 04/06/2012) (destaquei) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. NÃO INTERRUPÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça consagrou que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para interposição de recurso" (REsp 1.012.882/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJe 4/6/08). 2. Diante da petição formulada pela parte agravante, supostamente no sentido de buscar esclarecimentos "acerca do correto cumprimento do julgado" (fls. 135/136e), limitou-se o Juiz a quo a reiterar sua anterior decisão, até então não cumprida, no sentido de que fosse imediatamente cumprido a decisão judicial transitada em julgado. Por conseguinte, o prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se com a publicação da primeira decisão, e não da segunda. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 26.579/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 03/05/2012) (destaquei) Esta Corte de Justiça: PROCESSO CIVIL. DECISÃO AGRAVADA QUE SIMPLESMENTE REITERA OUTRA ANTERIORMENTE PROFERIDA, CONTRA A QUAL A AGRAVANTE NÃO SE INSURGIU OPORTUNAMENTE ATRAVÉS DE RECURSO, LIMITANDO-SE A PEDIR A SUA RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PELA PRECLUSÃO. ARTS. 183 E 473 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 842834-2 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 23.05.2012) Diante do panorama fático acima delineado, evidencia-se que a insurgência do Agravante esta voltada contra a decisão que originalmente determinou a penhora de 10% (dez por cento) do salário do Requerido/Agravante até o integral cumprimento da obrigação, e não contra a decisão que se limitou a manter os termos daquela primeira. Por consequência, é manifesta a intempestividade do presente agravo de instrumento, o qual carece de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Logo, o Agravo foi mal interposto, faltando peça obrigatória, não pode ser admitido por lhe faltar o requisito da regularidade formal, um dos pressupostos gerais de admissibilidade de qualquer recurso. III - Nestas condições, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, por tratar-se de recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão ao juízo do processo e, oportunamente, arquive-se. V - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0016 . Processo/Prot: 0953663-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/335292. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000477 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcio Osvaldo da Silva, Douraci Bianchi da Silva. Advogado: Fernando Martins Gonçalves. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marcio Osvaldo da Silva e Douraci Bianchi da Silva contra a r. decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê (fl. 128 -TJ), que, nos autos nº 477/2005 de execução de título extrajudicial, movida por Banco Bradesco S/A, julgou precluso o direito dos agravantes para impugnar a avaliação judicial do bem praceado. Inconformados, recorrem os agravantes sustentando em síntese: i) quando da publicação e fluência do prazo relativos a decisão que indeferiu o pedido de nova avaliação, os autos se encontravam em carga com o leiloeiro; ii) o fato dos autos estarem indevidamente em carga com o leiloeiro, impediu-os de impugnar a avaliação do imóvel penhorado. O pedido de efeito suspensivo restou indeferido pela decisão de fls. 210/212. O Juiz a quo prestou informações à fl. 217, dando conta de que a decisão recorrida foi mantida por seus próprios fundamentos. O agravado não apresentou contrarrazões. É a breve exposição. II - O recurso é manifestamente inadmissível, comportando negativa de seguimento por meio de decisão monocrática, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Analisando os autos, constata-se que, em verdade a decisão agravada é a exarada à fl. 168, onde a MM. Juíza de Direito entendeu que houve preclusão do direito de impugnar a avaliação do imóvel. Importante ressaltar, outrossim, que é impossível identificar a data da publicação da referida decisão e, por consequência, o respectivo prazo recursal, porquanto a certidão juntada pelo agravante encontra-se ilegível (fl. 168/TJ-verso). Ocorre que os agravantes, inconformados com o decisum, arguiram nova tese jurídica visando o reconhecimento de que não houve preclusão do direito de contradizer o laudo de avaliação (fl. 183/188). Ou seja, peticionaram com verdadeiro intuito de alcançar a reconsideração da decisão proferida pela magistrada

à fl. 168. Conclusos os autos, a MM. Juíza a quo reportando-se aos fundamentos da decisão de fl. 168, indeferiu novamente o requerimento dos agravantes (fl. 190). Destarte, é sabido que o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou de reabrir o prazo para a interposição de recurso voltado contra a decisão que se pretende reconsiderar, in casu, a decisão de fl. 168, é que deveria ter sido objeto de recurso no tempo oportuno. E, esse é o entendimento da jurisprudência: "O prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica." (AGRMS 7897, DF, 1ª T, Relatora, Min. Laurita Vaz, DJU 04.03.02). "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. QUESTÃO DE FUNDO É A MESMA NAS DECISÕES E NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Ag. nº 870.405-2/01, Rel. Dilmari Helena Kessler, 11ª Câmara Cível, j. em 08/02/2012) "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM VIRTUDE DE DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. CONCLUSÃO DOS AUTOS QUE NÃO JUSTIFICA, POR SI SÓ, A INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DO RECURSO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA QUE PODE SER REEXAMINADO PELO MAGISTRADOR A QUO, POIS NÃO SOFRE OS EFEITOS DA PRECLUSÃO OU DA COISA JULGADA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Ag. nº 850110-2/01, Rel Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª Câmara Cível, j. em 25/01/2012) Diante do exposto, constado que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal, o presente agravo de instrumento é manifestamente intempestivo, não podendo ser admitido por lhe faltar o requisito da regularidade formal, um dos pressupostos gerais de admissibilidade de qualquer recurso. III - Nestas condições, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, por tratar-se de recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão ao juízo do processo e, oportunamente, arquive-se. V - Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0017 . Processo/Prot: 0956724-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/335562. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1991.00000003 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda. Advogado: Pedro Miguel. Agravado: Sérgio Antônio Meda, Adélia Aparecida Rotter Meda. Advogado: Fábio Rotter Meda, Ana Pieroli Dias. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido de desistência formulado pela agravante às fls. 52, declaro prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, ante a perda do objeto. Devolva-se à origem. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0018 . Processo/Prot: 0956767-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/346014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000031184 Execução de Título Judicial. Agravante: David Zanettin, Brasilio Mudryj, Artevir Faria do Bomfim, Antonio Juvencio Filla. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de agravo interposto por David Zanettin e Outros em face da decisão que, nos autos de Execução de Título Judicial n.º 31184/0000, em face de Banco do Brasil S/A e em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, determinou a suspensão do feito. Em síntese, sustentam os Agravantes que a suspensão das execuções individuais, baseadas na decisão proferida em Ação Civil Pública movida pela APADECO, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça, não se aplica ao presente caso. O recurso vem baseado na alegação de que, no particular, inexistiu alegação de prescrição e constata-se o trânsito em julgado da decisão prolatada em sede de embargos à execução, não havendo falar, destarte, em suspensão. Ao final, requereu a reforma liminar da decisão agravada para determinar o regular processamento do feito na origem, inclusive, com expedição de alvará de levantamento (fls. 10/17). Admissível, em princípio, o processamento na via instrumental, na medida em que, tratando-se de cumprimento de sentença, não se vislumbra, em tese, a hipótese de prolação de sentença a desafiar recurso de apelação. Deriva disso, ser inconcebível a forma retida, pois impossível o conhecimento da questão como preliminar de apelação. No que se refere ao pedido de efeito ativo, não se infere risco concreto de lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, uma vez que a decisão objurgada determinou apenas o sobrestamento do feito. De outro tanto, ainda que a determinação de suspensão exarada pelo Ministro Sidnei Beneti e citada na decisão objurgada tenha se restringido aos recursos especiais, o sobrestamento do feito originário, em verdade, se fez também com base no poder geral de cautela do Juiz. Demais disso, já há nova decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, exarada em medida cautelar incidental ao Resp. 1.273.643-PR, na qual se estendeu os efeitos da liminar lá deferida para os cumprimentos de sentença em qualquer grau de jurisdição. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Comunique-se via mensageiro ao Juiz da causa, solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas na hipótese do exercício de juízo de retratação, autorizando-se a subscrição do ofício pelo Chefe da 14ª. Câmara Cível. Intime-se a parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0019 . Processo/Prot: 0960705-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/353677. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004960-53.2010.8.16.0090 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: José Ricardo Botelho Lourenço, Paulo Henrique Botelho Lourenço. Advogado: Rosangela Lelis Deliberador. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... Tratam os autos de agravo de instrumento, em que é Agravante Itaú Unibanco S/A e Agravado José Ricardo Botelho Lourenço e outro. Insurge-se o agravante contra a r. decisão de fls. 36/43-TJ, proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã, que rejeitou a exceções de prescrição da pretensão executiva e dos juros remuneratórios e reconheceu a incidência da multa do artigo 475-J. Alega em suas razões, em síntese: que, por força da súmula 150/STF, o prazo para execução da sentença é o mesmo do exercício da ação; que, portanto, está prescrita a pretensão executiva pelo prazo qüinqüenal aplicável às ações coletivas; a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, uma vez que o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva ocorreu antes do início da vigência da Lei 11.232/2005; que há ilegitimidade de parte dos postulantes e consequente impossibilidade jurídica do pedido e que o titular de direito não é definido, inexistindo litisconsórcio ativo necessário; a inexistência de título executivo; a diferença entre conta judicial e caderneta de poupança, e que a decisão transitada em julgado tutela os direitos dos poupadores, e não aos detentores de direitos sobre depósitos judiciais; a necessidade de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual de validade nos moldes do art. 267, IV do CPC; sucessivamente, a prescrição trienal do juros remuneratórios; a possibilidade de indicação de cotas de fundo de investimento para determinar que a penhora recaia sobre elas; que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso para impedir o processamento da execução dos valores discutidos nos autos de origem até o julgamento final do presente recurso. Admissível, em princípio, o processamento na via instrumental, na medida em que, tratando-se de cumprimento de sentença, não se vislumbra, em tese, a hipótese de prolação de sentença a desafiar recurso de apelação. Deriva disso, ser inconcebível a forma retida, pois impossível o conhecimento da questão como preliminar de apelação, outrossim, sendo concorrente a hipótese de prejuízo decorrente da movimentação de valores, considerando que a continuidade da execução culminará no levantamento da quantia depositada em juízo. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo, mostram-se relevantes as alegações do agravante, uma vez que existe iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de considerar o prazo qüinqüenal para prescrição das ações como a particular, bem como de afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC. Portanto, mostrando-se, em princípio, pertinente o pleito liminar, aliado ao risco de lesão decorrente do levantamento de valores, suspendo a decisão agravada até final pronunciamento em Câmara. Comunique-se via mensageiro o juiz da causa, dando ciência da presente decisão, bem como solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas na hipótese de exercício de juízo de retratação, autorizando-se a subscrição do ofício pelo Chefe da 14ª. Câmara Cível. Intime-se a parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 4 de outubro de 2012 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0020 . Processo/Prot: 0960963-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356084. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005397-68.2010.8.16.0131 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Frefer Metal Plus Sa. Advogado: Jéssica Marguiles, Cesar Akihiro Nakachina, Fabio Ajbeszyc. Agravado: Silpi Fábrica de Furgões Ltda Me. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por PREFER METAL PLUS S/A., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco (fls. 159-161/TJ) que, na execução de título extrajudicial, ajuizada em desfavor de SILPI FÁBRICA DE FURGÕES LTDA. ME., indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada. A agravante discorre sobre o processado e sustenta restar evidenciada a confusão patrimonial entre a empresa, sócios e familiares, o que seria uma clara tentativa de evitar penhoras e o pagamento de credores. Assevera que a empresa agravada encontra-se em uma única instalação física juntamente com duas empresas distintas, sendo todas ligadas por vínculos de sócios e familiares, cujos bens, para se evitar a penhora, ora são ditos de propriedade de uma, ora de propriedade de outra. Diante de tais considerações, pugnou pela desconsideração da personalidade jurídica da executada, garantindo que os credores não sejam prejudicados no direito de satisfazer seus créditos. Cita doutrina e jurisprudências em prol de sua tese. O efeito suspensivo foi indeferido por meio do despacho de fls.173-175. Informações pelo Juízo a quo, à fl. 182. II - Conheço do recurso, já que presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade. III - A insurgência da agravante é voltada contra o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e ora agravada, SILPI FÁBRICA DE FURGÕES LTDA. ME. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deu-se ao argumento de que há confusão patrimonial, visto que a empresa agravada encontra-se sediada na mesma instalação física de outras duas empresas distintas, inexistindo separação entre o patrimônio das empresas que são de propriedade dos mesmos sócios. O indeferimento dessa pretensão,

pelo julgador singular, deu-se sob o argumento de que não há prova efetiva da confusão patrimonial ou da inexistência total de bens passiveis de penhora. Quanto à desconsideração da personalidade jurídica da executada, importa consignar desde logo, que o pedido não comporta deferimento. Cabe razão ao MM. Juiz quando assevera que essa providência depende do prévio esgotamento das possibilidades de constrição dos bens da empresa, o que não se verificou, ainda, no caso dos autos. Cumpre destacar, também, que a "confusão" que trata o art. 50, do Código Civil, é a patrimonial e não a negocial. Dispõe, com efeito, o referido artigo: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica". A análise dos autos, no entanto, não está a evidenciar a alegada confusão patrimonial, pelo que, diante da inexistência de provas robustas atinentes aos requisitos do art. 50, do Código Civil, não se afigura razoável o deferimento da medida, grave e excepcional, nessa fase processual. Sobre o tema, esta 14ª Câmara Cível já manifestou o seguinte entendimento: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ABUSO E GESTÃO DANOSA DA PESSOA JURÍDICA. CONSTATAÇÕES INOCORRENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR AI Nº 753.769-5, 14ª C.Cív., Rel. Des. Edson Vidal Pinto, Julg. 23.03.2011). Ainda, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INDEFERIDO PELO JUIZ SINGULAR. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEVE SER MANTIDA. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DA OCORRÊNCIA DE ABUSO DA PERSONALIDADE CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE OU PELA CONFUSÃO PATRIMONIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR AI Nº 675.372-4, 14ª C.Cív., Rel. Des. Guido Döbeli, Julg. 21.07.2010). Este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ALEGADA SUCESSÃO IRREGULAR DE EMPRESA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO MESMO RAMO, NO MESMO ENDEREÇO, NÃO CARACTERIZA POR SI SÓ A SUCESSÃO EMPRESARIAL SÓCIOS DIFERENTES AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRANFERÊNCIA DE FUNDO DE COMÉRCIO OU QUALQUER IRREGULARIDADE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI 872381-5 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime - J. 20.06.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA. MERA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE BENS. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXEGESE DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO PROVIDO. (TJPR AI 534.187-7, 11ª C.Cív., Rel. Des. Augusto Lopes Cortes, j. 21/01/09, DJe 10/02/09). AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA AGRAVADA. ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE DESVIO DE FINALIDADE, CONFUSÃO PATRIMONIAL, FRAUDE OU MÁ-FÉ. 1. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é medida gravosa e somente pode ser deferida em situações excepcionais, quando comprovado o uso abusivo da personalidade jurídica, confusão patrimonial, fraude, ou má-fé, com o intuito único de prejudicar credores, o que não se verificou in casu. 2. Recurso conhecido em parte e não-provido. (TJPR - AI 471.674-3, 11ª C.Cív., Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 10.09.08. DJ 10.10.08). AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE E DE CONFUSÃO PATRIMONIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO SINGULAR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Agr. Inst. nº 550.586-0, TJPR, 11ª Câm. Cível, Rel. Des. Eraclés Messias, j. 25/03/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - INDEFERIMENTO - NECESSIDADE DE SE ESGOTAR, PREVIAMENTE, AS POSSIBILIDADES DE CONSTRIÇÃO DE BENS DAS EMPRESAS - DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL NÃO DEMONSTRADOS - MEDIDA EXCEPCIONAL E GRAVOSA, DEPENDENTE DE PROVA DOS REQUISITOS DO ART. 50, DO CÓDIGO CIVIL - ARRESTO - BEM DE PROPRIEDADE DE SÓCIA DA EMPRESA, QUE NÃO FIGURA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. (Agr. Inst. nº 543.880-2, TJPR, 11ª Câm. Cível, rel. Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Júnior, j. 01/04/2009). Com relação à confusão patrimonial, esta se perfaz quando não é mais possível individualizar o patrimônio social e particular (ou seja, dos sócios). Ambos os patrimônios se confundem, e desaparece a independência e incomunicabilidade entre eles. Renega-se assim, os alicerces sobre os quais se sustenta o instituto da pessoa jurídica, que é a autonomia patrimonial. (PERSIKE, Patrícia. A desconsideração da personalidade jurídica no Código Civil. Disponível em: http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080325113459510. 14 ago. 2008). Como a desconsideração é instrumento excepcional, deve ser adotado com cautela, tendo em vista a importância da personalidade jurídica para o desenvolvimento econômico do mundo moderno. A imprudência na aplicação da Teoria da Desconsideração acabaria por destruir o instituto da pessoa jurídica, que é base das atuais relações comerciais. Essencial portanto, o preenchimento de alguns requisitos, para que se legitime a desconsideração da personalidade jurídica. Nesta linha, a certidão de fl. 135-TJ, onde o meirinho informa que três empresas distintas, ligadas por vínculos sociais e familiares, dividem o mesmo endereço, não tem o condão de comprovar a confusão patrimonial por se tratar de informação isolada de outros meios probatórios que facilmente poderiam ser obtidos na Junta Comercial. Ou seja, a ausência de cópia do contrato social das empresas que supostamente funcionam junto ao endereço da agravante, impede que o julgador detenha a verossimilhança necessária para conceder a medida excepcional que pleiteia o exequente. A informação de fl. 135, quando isolada de outros documentos probatórios, mostra-se insuficiente para comprovar a confusão patrimonial e/ou a inexistência de bens passíveis de penhora, conforme acertadamente entendeu o Magistrado a quo. "Para a aplicação do excepcional instituto da desconsideração da personalidade jurídica, deve estar evidenciada a realização de atos fraudulentos, confusão patrimonial ou desvio de finalidade por parte dos sócios da empresa executada, o que não é o caso dos autos, pois em se tratando de medida excepcional, revela-se insuficiente a certidão do Sr. Oficial de fl. 46, porquanto não comprova a confusão patrimonial, tampouco vislumbra a inexistência total de bens passíveis de penhora." (fls. 159-161) Assim, desconsiderar a personalidade jurídica de uma sociedade é um remédio jurídico utilizado de forma episódica, ou seja, da análise do caso concreto, verifica-se a necessidade de se retirar o véu da empresa e permitir que os sócios respondam diretamente pelos prejuízos causados diante de situações de fraude ou abuso de direito. Com isto, o absolutismo criado com a personificação jurídica da sociedade se rende ao real fim do instituto, originariamente criado com a finalidade de conceber a separação e autonomia patrimonial da sociedade e de seus sócios, fundamentalmente necessário a fomentar a economia do país. Como se vê, justamente porque a personalidade das pessoas jurídicas não se confunde com a das pessoas naturais, é que o legislador, a exemplo do cuidado que sempre norteou a jurisprudência até então, traçou requisitos específicos para o deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, estabelecendo o seu cabimento somente quando a pessoa jurídica executada proceder com abuso, desviando suas finalidades institucionais ou permitindo a confusão de seu patrimônio com o dos sócios que a representam. Não é essa, no entanto, a situação que se extrai dos autos, especialmente por inexistir respaldo legal para o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, quando não demonstrada a ocorrência de confusão patrimonial. Com efeito, o pedido em questão não veio acompanhado da demonstração de que a sociedade comercial agravada tenha procedido de forma abusiva ou contrária a seus fins institucionais, em fraude ou, que tenha ocorrido confusão patrimonial, circunstância que obsta o deferimento da pretensão. III - Nesse entendimento, por tratar-se de recurso manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 caput do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0021 . Processo/Prot: 0961713-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356280. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008973-23.2010.8.16.0017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Centro de Ensino Nobel Sociedade Simples Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino, Ingo Hofmann Junior. Agravado: Marcos Vinicius da Silva Bueno, Orley Helio Labatut Junior. Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Donizette Simões, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. em face de MARCOS VINICIUS DA SILVA BUENO e ORLEY HELIO LABATUT JUNIOR, contra decisão interlocutória exarada pelo MMº Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que julgou parcialmente procedente a Exceção de Pré- Executividade, extinguindo o feito em relação às mensalidades de janeiro à março de 2005 e condenando a Agravante ao pagamento de custas e honorários, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Irresignada, a Agravante afirma que as parcelas referentes às mensalidades possuem trato sucessivo, o que levaria a ter-se como termo inicial da prescrição o vencimento da última parcela, ocorrido em 05/04/2005, pelo que não deveria ser a demanda extinta por esse fundamento, haja vista que a propositura do feito se deu em 15/03/2010, antes do prazo quinquenário. Argumenta, também em discordância, quanto à fixação dos honorários advocatícios, haja vista que foram fixados num patamar acima de 20% do valor remanescente, não observando o juiz da causa o que estabelece o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, pois que a atuação do advogado no processo foi mínima. Com base em tais argumentos, pede a concessão de efeito suspensivo à decisão vergastada, e, ao final, o provimento do recurso, para reformar a decisão e determinar o prosseguimento da execução, bem como para reduzir os honorários advocatícios fixados. Era o que cumpria relatar. II - Defiro o processamento do presente Agravo de Instrumento. III - O Código de Processo Civil prevê, em seu artigo 527, inciso III, que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Já o artigo 558, do mesmo diploma legal, prevê: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Ou seja, a concessão de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento é uma exceção, sendo deferida somente quando se encontrarem presentes os pressupostos da relevância da fundamentação e do perigo de dano de difícil ou incerta reparação. Com efeito, vê-se das alegações da Agravante que está presente a relevância da fundamentação, isso porque o argumento utilizado nas razões do Recurso, de que o direito de cobrar as mensalidades não pagas pelo Agravado não está fulminado pela prescrição, haja vista se tratarem de obrigações de trato sucessivo, parece, ao menos numa cognição sumária, ter fundamento, que deverá ser apreciado devidamente em momento

oportuno. Ademais, quanto ao perigo de dano, e de incerta reparação, este se vê presente no fato de a decisão ser terminativa, porquanto, nesse caso, estar-se-á declarando a prescrição do direito da Agravante. Diante de todo o que já foi exposto, é prudente que se atribua ao presente Agravo o almejado efeito suspensivo, com vistas a se evitar maiores prejuízos à Agravante. Nessas condições, suspendo os efeitos da decisão atacada até ulterior julgamento do recurso pela Câmara. III - Comunique-se, via mensageiro, o Juiz da causa, para que preste as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo Agravante, do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, autorizando, desde já, a subscrição do expediente pelo Chefe da Secretaria da 14ª Câmara Cível. IV - Intime-se a Agravada, na forma e para os efeitos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, para, em 10 dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Publique-se. Intime-se Curitiba, 09 de outubro de 2012. José Hipólito Xavier da Silva Relator

0022 . Processo/Prot: 0962677-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/363160. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000458-82.2012.8.16.0096 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Eduardo Augusto Vieira Ferracini. Agravado: Marilda Hernandes. Advogado: Luiz Henrique Tortola, Vainer Martins Reis, Olivaldo Batista da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Itaú S/A em face da decisão de fl. 112 que, nos autos de ação de revisão contratual que lhe move Marinalva Hernandes, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos em face da decisão de fl. 106, para deferir parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a parte ré se abstenha de inserir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito em razão do débito do litígio, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Já o pedido de levantamento de eventual apontamento restou indeferido pelo juízo singular. Em suas razões (fls. 04/14), sustenta o agravante, em síntese, que inexistem óbices para a inscrição do nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito, destacando que a ação revisional não afasta a mora do devedor. Alega que não há verossimilhança nas alegações da parte requerente e que não houve o depósito da parte incontroversa, necessário para a concessão da liminar. Requer o afastamento da multa e, subsidiariamente, a redução de seu valor. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao seu recurso. 2. Em juízo de cognição sumária, extrai-se que estão presentes os requisitos objetivos de admissibilidade do agravo, na espécie por instrumento. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser autorizada quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558, CPC), os quais não se vislumbram, a prima facie, no presente caso. Ausente o perigo de dano grave ou de difícil reparação porque o agravante não sofrerá qualquer prejuízo com a espera da decisão final no presente recurso, visto que, em caso de seu provimento, poderá inscrever o nome da parte2 autora nos cadastros de proteção de crédito, satisfazendo integralmente sua pretensão. Ausente a relevância da fundamentação na medida em que, havendo determinação judicial para que uma das partes faça ou deixe de fazer alguma coisa, possível é a cominação de multa diária pelo magistrado, a fim de coibir eventual descumprimento, por força do que dispõe os artigos 2871 e 4612 do Código de Processo Civil. Ademais, a multa não incidirá caso haja o devido cumprimento da decisão judicial por parte do agravante. Assim, à vista de um exame não exauriente da questão posta em controvérsia, nego o efeito pretendido. 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Para maior celeridade, autorizo o chefe da divisão a formalizar os expedientes que se fizerem necessários, especialmente no caso de negativa de resposta, pelo Serviço Mensageiro. 4. Intime-se a agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0023 . Processo/Prot: 0962986-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/364360. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000468-05.2010.8.16.0159 Repetição de Indébito. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Agravado: Alicio Manoel Rocha. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO DO BRASIL SA em face da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, que, na Ação Ordinária de Restituição do Indébito, em fase de liquidação de sentença, promovida por ALICIO MANOEL ROCHA em face do Agravante, determinou a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em juízo em nome do advogado do autor. O BANCO DO BRASIL S/A sustenta que o valor objeto do presente recurso está sendo discutido em sede de impugnação, onde foi requerido o efeito suspensivo, a fim de que o valor não seja liberado ao agravado até a decisão final. Alega o excesso de execução, bem como que a instituição financeira depositou judicialmente o valor mencionado com o intuito de demonstrar a sua boa-fé. Afirma que a decisão se mostra ultra petita, pois o valor determinado pelo juízo é muito superior ao que realmente é devido, gerando prejuízos ao recorrente. Pugna pela atribuição do efeito suspensivo, para que não sofra mais restrições aos seus bens jurídicos e patrimônios e, ainda para que não sejam efetivados atos que torne inócuo o recurso quando de seu julgamento final. Requer, assim, a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão recorrida. II - O presente recurso não tem condição alguma de seguimento, diante de evidente falha na instrução deste agravo de instrumento. Não trouxe o Agravante aos autos, cópia da Impugnação ao Cumprimento de Sentença que alega ter apresentado nos autos em debate e que versa sobre o litígio, de forma a propiciar o exame dos motivos que levaram o julgador singular a determinar a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em juízo, bem como demais questões possíveis a respeito da relação jurídica. Da análise dos autos, não é possível verificar a apresentação de Impugnação pelo Agravante e nem mesmo qualquer intimação referente a essa questão. Assim, ante a ausência de cópia das peças mencionadas, resta impossibilitada a apreciação das questões ventiladas pelo Recorrente. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, e também com as necessárias ao deslinde da causa. Neste sentido: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). De outro ponto, não é excessivo ressaltar que o ônus da regular instrução do agravo na modalidade por instrumento incumbe ao agravante e não admite emendas, razão pela qual não há que se falar em oportunidade para regularização. Nesse sentido, elucida o escólio de Humberto Theodoro Junior: "Não é mais o cartório que traslada as peças e forma o instrumento do agravo, como se dava no regimento primitivo do Código. Cabe, agora, ao próprio agravante obter previamente as cópias dos documentos do processo principal que deverá instruir o recurso." (THEODORO Jr., H. Curso de direito civil. 18. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 1996. v.1, p. 573). Na mesma linha, orienta a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL. 1. É responsabilidade exclusiva do agravante - e não do serventuário da Justiça - proceder ao traslado das peças que formam o instrumento, e o simples fato de ser ele beneficiário da justiça gratuita não lhe retira tal responsabilidade, garantindo-lhe, tão-somente, a isenção das despesas processuais pertinentes. 2. Agravo Regimental não provido." (STJ - Corte Especial - Ag.Rg. - Ag. - RE - Ag nº 380.716/RS - Rel. Min. Edson Vidigal - julg. 01.08.2003 - unânime - pub.: DJU 25.08.2003 - p. 252). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO INSTRUÇÃO DO RECURSO COM FOTOCÓPIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 525, INCISOS I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CARGO DO AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO INTERPOSTO. 1. (...). 2. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. É ônus da agravante providenciar a juntada das peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias), sob pena de seu recurso não ser admitido por instrução deficiente. 3. (...). RECURSO NÃO-CONHECIDO." (TJPR - 14ª C. Civ. - AI nº 285.227-9 - Rel.: Fernando Wolff Bodziak - Julg.: 08/06/2005 - Unânime - Pub.: 24/06/2005 - DJ nº 6897). Destarte, a análise dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, a teor do que dispõe o art. 525 do Código de Processo Civil, faz-se de forma objetiva e "se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo" (in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, RT, 2002, p. 883). A imperatividade da regra insculpida no artigo 525, do Código de Processo Civil, não deixa brechas para ilações, sendo dever do agravante a completa instrução do instrumento com as peças obrigatórias elencadas no inciso I, mas existe ainda, peça necessárias ao conhecimento da matéria em discussão e dentre elas, os documentos que instruem a exordial, não se admitindo a determinação de complementação posterior. Neste sentido: STJ-4ª Turma, RESp 489.453, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 01.04.03, DJU 30.6.03, p. 263. III - Assim diapasão, por estar o agravo de instrumento instruído de forma totalmente deficiente, por ausência de peça necessária, ao entendimento da questão posta para apreciação, o que denota que o presente recurso demonstra-se manifestamente inadmissível, motivo pelo qual, com esteio no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. IV - Intimem-se, e comunique-se ao douto julgador singular, remetendo-lhe cópia desta decisão. V - Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 03 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0024 . Processo/Prot: 0963296-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/159242. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002278-48.2010.8.16.0148 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Shv Gás Brasil Ltda. Advogado: Anderson de Azevedo, Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki. Apelado: Al3 Indústria e Comércio de Alumínio Ltda Me. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Conforme sentença de fls. 66 o juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia julgou extinto o presente feito com fundamento no artigo 267, III do CPC por ter o credor negligenciado o andamento do feito. Opostos embargos de declaração (fls. 60/82), foram rejeitados (fls. 87/89). Insurge-se a apelante SHV quanto ao julgamento realizado, alegando (fls. 90/96) que a publicação determinando sua intimação para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça não fora recebida pelos procuradores da apelante, não sabendo se não receberam porque realmente não fora publicada, além do que somente o foi em nome da advogada Thalita Valeria Santos Batini, que não mais fazia parte do grupo de procuradores quando de aludida publicação. Assevera que em casos como estes, antes de se determinar a extinção do processo, o juízo deve promover a intimação pessoal

da parte interessada, a teor do disposto no art. 267, § 1º do CPC. Preenchidos os requisitos de admissibilidade o recurso é de ser conhecido. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial promovida por SHV Gás Brasil Ltda em face de AL3 Indústria e Comércio2 de Alumínio Ltda ME. Seguindo o feito seu trâmite regular, em maio de 2011 (fls. 60) após frustrada tentativa de citação da executada, o credor indicou novo endereço, solicitando nova tentativa de citação, sendo que após diligência, o Sr. Oficial de Justiça informou deixou de citar a empresa em virtude de não encontrar a executada em diligências no local, não encontrando o número 520, informando ainda ter deixado de efetuar arresto por não encontrar bens (fls. 63-V). Intimada a executada via diário da justiça (fls. 65), não tendo havido qualquer manifestação (fls. 65-V), o processo foi de plano extinto pelo abandono. Entretanto, a extinção do feito se deu de forma precipitada e contra expressa determinação legal. É que o § 1º do artigo 267 do CPC assim dispõe: "§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas." Como se vê a extinção se deu antes da intimação pessoal do apelante e sem a concessão do prazo de 48:00 horas, providências indispensáveis. Tanto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça como nesta Corte a questão resta pacificada, senão vejamos: STJ-215679) DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NECESSIDADE. SÚMULA 240/STJ. RECURSO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL Nº 963296-4 3 CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, para que o processo seja extinto por abandono do autor, imprescindível a intimação pessoal da parte para que supra a falta no prazo de 48 horas, o que não ocorreu na hipótese. Precedentes do STJ. 2. "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu" (Súmula 240/STJ). 3. Recurso especial conhecido e provido. (Recurso Especial nº 839353/RS (2006/0105503-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima. j. 13.12.2007, unânime, DJ 07.02.2008). STJ-314678) PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE TRINTA DIAS PELO ART. 267, III, § 1º, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NECESSIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos do art. 267, III, do CPC, o abandono da causa pelo autor pressupõe a demonstração inequívoca do ânimo de abandonar o processo exteriorizado pela inércia manifesto situação que, processualmente, apenas, se configura quando, intimado pessoalmente, permanece o autor silente quanto ao intento de prosseguir no feito, circunstância que não se revela na espécie dos autos, visto que não intimada pessoalmente a autora, não sendo possível presumir o desinteresse ante o fato de haver antes requerido a suspensão do processo para informar o endereço do réu. Precedentes do STJ. 2. Recurso Especial provido. (Recurso Especial nº 1137125/RJ (2009/0079558-5), 3ª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 11.10.2011, unânime, DJe 27.10.2011). TJPR-356837) PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ABANDONO DA CAUSA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA. A extinção do processo por abandono de causa, caracterizado pela ausência de realização dos atos que competiam à parte, somente se efetiva após a APELAÇÃO CÍVEL Nº 963296-4 4 sua regular intimação pessoal para a movimentação processual, conforme dispõe o § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Apelação Cível provida. (Apelação Cível nº 0896078-5, 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Jucimar Novochadlo. j. 09.05.2012, unânime, DJe 25.05.2012). TJPR-058600) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, II, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. 1. "Nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, para que o processo seja extinto por abandono do autor, imprescindível a intimação pessoal da parte para que supra a falta no prazo de 48 horas, o que não ocorreu na hipótese" (STJ, Quinta Turma, REsp 839.353/RS. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 13.12.2007, DJU 07.02.2008). 2. Apelação conhecida e provida. (Apelação Cível nº 0582751-4, 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Luiz Carlos Gabardo. j. 15.07.2009, unânime, DJe 27.07.2009). É de se ver que a decisão recorrida, na forma do que dispõe o artigo 557, § 1º do CPC, está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e mesmo desta Corte, o que autoriza a reforma de plano do julgado. Por tais razões dou provimento de plano ao presente recurso de apelação para o fim de cassar a r. sentença recorrida. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Juiz MARCO ANTONIO ANTONIASSI Relator

0025 . Processo/Prot: 0963594-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/353013. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000209-23.2011.8.16.0111 Exibição de Documentos. Agravante: José Osvaldo Rigo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AGRAVADO.INADMISSIBILIDADE MANIFESTA DO RECURSO.NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 963594-5, da Comarca de Manoel Ribas - Vara Única, em que é agravante José Osvaldo Rigo e agravado Banco Banestado S/A. 1. José Osvaldo Rigo manifesta agravo de instrumento em face da decisão proferida nos autos de ação de exibição de documentos que indefiriu o pedido de busca e apreensão dos extratos faltantes relativos à conta corrente de titularidade da parte autora. Em suas razões (fls. 05/09), aduz o agravante, em síntese, que diante da inércia do réu em cumprir a sentença e exibir os documentos a medida coercitiva cabível é a busca e apreensão. 2. Nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento ao recurso, em razão de sua manifesta 2 inadmissibilidade, a saber, a ausência de peça obrigatória. Com efeito, as peças obrigatórias devem instruir o recurso, sem as quais, aliás, não é possível emitir um juízo de valor acerca da polêmica recursal. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que o agravo foi instruído sem a cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado, peças obrigatórias conforme dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Registre-se que os agravantes declinaram os nomes dos procuradores dos agravados na petição de interposição do agravo de instrumento, fl. 03 (Dr. Daniel Hachem, OAB/PR nº 11.347, Dr Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, OAB/PR nº 20.185. Em situação similar à dos autos, vem este Tribunal de Justiça, reiteradamente decidindo, valendo menção aos seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO SEGUIMENTO FOI NEGADO POR FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO). ADEQUAÇÃO. EXIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. Por força da previsão do artigo 525, I, do CPC, deve o recorrente, no momento da interposição, instruir o recurso com as peças 3 obrigatórias ao seu conhecimento, dentre elas, a procuração outorgada ao advogado do agravado. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 14ª C.Cível - A 848817-5/01 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - - Unânime - J. 25.01.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (...) AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. FALTA DE JUNTADA DE QUAISQUER DOCUMENTOS RELATIVOS À REMUNERAÇÃO DO AGRAVANTE E NOS QUAIS SE BASEOU A DECISÃO RECORRIDA. OBRIGAÇÃO DO AGRAVANTE DA JUNTADA DE TODAS AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ÚTEIS AO ENTENDIMENTO DA DIVERGÊNCIA. FALHA INSANÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR - 14ª C.Cível - AI 848852-4 - Cornélio Procópio - - Unânime - J. 18.01.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA ILEGÍVEL DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA OUTORGADA PELOS AGRAVANTES E DO RESPECTIVO SUBSTABELECIMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE À PARTE AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Com efeito, compete ao agravante o ônus pela devida formação do instrumento, apresentando para tanto cópias 4 perfeitamente legíveis das peças consideradas como obrigatórias e essenciais, indispensáveis ao conhecimento do recurso, conforme dispõe o teor do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil. 2. Segundo a atual sistemática processual civil, não é mais possível converter o julgamento em diligência para sanar eventual irregularidade na formação do instrumento, pois não se admite a juntada de documentos a posteriori, ante a ocorrência da preclusão consumativa." (TJPR - 14ª C.Cível - AI 722685-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - - Unânime - J. 16.11.2011) Assim, à míngua da apresentação de todas as peças obrigatórias, essenciais para instruir o recurso, este não poderá ser conhecido, pois manifestamente inadmissível. 3. Portanto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0026 . Processo/Prot: 0963788-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/364030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001385 Prestação de Contas. Agravante: Dione Hilario Bonato. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Dione Hilário Bonato em face da decisão (fl. 08) proferida (nos autos de prestação de contas que move em desfavor do Banco do Brasil S/A) nos seguintes termos: "Expeça-se um alvará em favor da Escrivania para levantamento das custas, conforme disposto no Código de Normas 2.6.8. Havendo saldo, expeça-se outro alvará em favor do credor para levantamento do remanescente. Após, intime-se o réu para prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor." Sustenta a agravante, em síntese, que (i) a d. juíza singular determinou equivocadamente a dedução das custas processuais de depósitos judiciais realizados para satisfação da verba sucumbencial honorária; (ii) o art. 4º da Lei 1.060/50 garante a isenção de custas judiciais; (iii) o pagamento de custas judiciais é feito por meio de guia uniformizada pelo TJ/PR, conforme o item 2.7.1 do Código de Normas do TJ/PR; (iv) "a aplicação do item 2.6.8 seria possível somente se os valores existentes em contas judiciais pertencessem ao autor ou réu da ação e restassem omissos quanto ao pagamento das custas processuais". 2 Dessa forma, requer a reforma da decisão para o fim de vedar a utilização, para satisfação de custas processuais, dos depósitos judiciais realizados com finalidade de pagamento dos honorários advocatícios, bem como determinar a restituição dos valores eventualmente já sacados devidamente atualizados monetariamente desde o saque até efetivo reembolso, inclusive com as remunerações próprias das contas judiciais. Por fim, pleiteia a concessão de efeito suspensivo recursal. 2. Presentes os requisitos objetivos de admissibilidade do agravo, na espécie por instrumento. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser autorizada quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam previstos no art. 558 CPC. Na situação dos autos não se verifica a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que os valores eventualmente levantados pela Escrivania poderão ser restituídos à parte agravante, haja vista que é notória a

existência de capacidade financeira para tal. Aliás, a possibilidade de já ter ocorrido o levantamento foi previsto até mesmo nas razões do agravo nas quais se requer: "(...) a determinação de restituição dos valores eventualmente já sacados pelos Serventuários, devidamente atualizados monetariamente desde o saque até efetivo reembolso, inclusive com as remunerações próprias das contas judiciais". Assim, à vista de uma primeira análise da questão posta em controvérsia, nego o efeito suspensivo pretendido. 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Para maior celeridade, autorizo o chefe da divisão a formalizar os expedientes que se fizerem necessários, especialmente pelo Serviço 3 Mensageiro. 4. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Curitiba, 03 de outubro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0027 . Processo/Prot: 0963889-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/113022. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000479-04.2010.8.16.0072 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado: Izidoro Zampar (maior de 60 anos), Nelson Breve, Osvaldo Pazini, Daniel Marin Angelo (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Martinez Carraro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação (fls.274/285), interposto por Banco do Brasil S/A em face da sentença (fls.268/271), proferida nos autos de ação de cobrança, que julgou procedente o pedido a fim de determinar que o banco pague aos autores o valor referente às diferenças não creditadas em contas poupança, nos meses de março, abril e maio de 1990, durante o denominado Plano Collor I, acrescidas de correção monetária e juros. 2. Analisando os requisitos de admissibilidade recursal, verifica-se que o mesmo padece do pressuposto da tempestividade. Isto porque no que diz respeito ao referido recurso, a instituição financeira ré teve ciência da sentença em 24 de novembro de 2011 (quinta -feira), através do Diário da Justiça Eletrônico nº 760/2011 (fl.273). Assim, o prazo recursal começou a fluir no primeiro dia útil subsequente àquela ciência, ou seja, em 25 de novembro de 2011 (sexta- feira), findando em 09/12/2011 (sexta feira). No entanto, conforme se constata da chancela mecânica lançada no recurso de apelação, esse somente foi protocolado em 15 de dezembro de 2011 (quinta-feira - fls. 274), ou seja, além do prazo legal. Dispõe o artigo 508 do Código de Processo Civil que "Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de (15) dias." (grifou-se). do Código de Processo Civil, tem-se que o presente recurso, porque intempestivo, não comporta seguimento. 3. Por tais fundamentos, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0028 . Processo/Prot: 0963890-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/363450. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0032655-70.2011.8.16.0017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Fc Oliveira Cia Ltda, Francis Carlos de Oliveira, Pedro Henrique Mattos da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ITAÚ UNIBANCO SA, contra decisão (fl. 29/TJ) proferida pelo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, nos autos de execução de título extrajudicial, que move contra FC OLIVEIRA CIA LTDA E OUTROS, assim se manifestou: "1. Não tendo ainda sido citados todos os executados, ainda não decorreu o prazo para pagamento, de modo que ainda não se pode falar em penhora, para o que é necessário ou que antes todos os executados sejam citados, ou que o exeqüente desista da execução com relação aos executados não localizados." Sustenta o Agravante, a reforma da decisão ora agravada, ante a ofensa ao disposto no art. 93, IX da Constituição Federal e art. 165 do Código de Processo Civil. Ressalta que a decisão afronta o dispositivo do art. 738, § 1º do Código de Processo Civil, pois foram citados dois dos executados (tanto a empresa executada e um dos executados, foram citados e deixaram de apresentar defesa frente à execução), faltando apenas, citação de um deles, na qual vem diligenciando em busca de seu endereço. Cita jurisprudência em prol de sua tese. Por fim, pugna pelo efeito ativo ou suspensivo ao recurso, determinando-se o imediato prosseguimento do feito. É o relatório. II - Merece provimento de plano o presente recurso, na forma prevista pelo §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo objetiva a celeridade da prestação jurisdicional e a desobstrução da pauta dos Tribunais, permitindo que sejam julgados de plano pelo Relator os recursos interpostos de decisão manifestamente contrária à súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Com efeito, dispõe o parágrafo 1º do art. 738 do Código de Processo Civil: Art. 738. Os embargos serão oferecidos no prazo de quinze (15) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. § 1º Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Pois bem, como se pode ver, o prazo para a oposição de embargos é individual, havendo nenhuma exigência para que os executados os apresentem simultaneamente, ou que sejam todos citados para que um deles possa se defender. Theotonio Negrão e José Roberto Gouvêa, na 44º edição de seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, à página 891, em nota n° 23 ao artigo 738, dispõe: Art. 738: 23. Ou seja, o prazo para embargar a execução é, em regra, individual e indiferente à pluralidade de executados. Efetivada a citação do coexecutado, cabe-lhe opor-se à execução, através de embargos, independentemente da citação dos demais devedores. Não deve aguardar a citação dos demais executados. Não incide aqui a regra do art. 241-III. Neste sentido, assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Penhora. Falta de intimação dos demais executados. O prazo para oferecimento dos embargos à execução é individual, não se aplicando aí a regra inserta no art. 241, III do CPC" (STJ, 4ª Turma, REsp 299.686, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8.6.04, não conheceram, v.u., DJU 4.10.04, p. 303) EXECUÇÃO. EMBARGOS DO CO-EXECUTADO. BEM DE FAMILIA. EFETIVADA A CITAÇÃO E PENHORA DO CO-EXECUTADO, CABE-LHE EXERCER A SUA DEFESA, ATRAVES DE EMBARGOS, INDEPENDENTE DA CITAÇÃO DOS DEMAIS DEVEDORES. (...)(STJ, REsp 73643/SP; Recurso Especial 1995/0044520-4, Relator Min. Ruy Rosado De Aguiar, 4ª Turma, em 21/11/1995, DJ 11.03.1996 p. 6631) E esta Corte, inclusive desta Décima Quarta Câmara Cível: 1. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CÂMBIO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. EXCESSO DE EXECUÇÃO RECONHECIDO. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE PERÍCIA CONTÁBIL. 3. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO. DESNECESSIDADE. ART. 738, §1º, CPC. PRAZO INDIVIDUAL. 4. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO ART. 93, IX, DA CF. 5. NULIDADE DA CITAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO. PARTE QUE COMPARECEU NO PROCESSO APRESENTANDO EMBARGOS. 6. AUSÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS JUNTADOS PELO AUTOR E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. 7. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DEVOLUÇÃO QUE DEVE OCORRER NA FORMA SIMPLES. MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Ap. Cível nº 826.311-4, Rel.: Des. Edgar Fernando Barbosa, julg. 18.04.2012) Ainda, EMBARGOS DO DEVEDOR SENTENÇA QUE REJEITA LIMINARMENTE OS EMBARGOS FRENTE À SUA INTEMPESTIVIDADE APELAÇÃO CÍVEL PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS QUE SE INICIA COM A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA DOS DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE BEM IMÓVEL DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE INAPLICABILDIDADE AO CASO DO PAR. 2º DO ART. 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL LITISCONSÓRCIO PASSIVO PRAZO INDIVIDUAL PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS ART. 738, PAR. 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SENTENÇA CORRETA. Apelação desprovida. (TJPR - 14ª C. Cível - AC 656615-2 - Francisco Beltrão - Rel.: Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 23.06.2010) Portanto, não cabe a suspensão do feito, ante a falta de citação de um dos executados, inclusive estando o ora Agravante diligenciando em busca do referido endereço. De conseguinte, com substrato no que dispõe o caput do artigo 557, §1º- A, do Código de Processo Civil, dá-se provimento de plano ao recurso, ao fim de reformar a decisão agravada, retomando-se o andamento do feito em Primeira Instância, com a busca de bens passíveis de penhora do crédito devido. Intimem-se e baixem, oportunamente. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0029 . Processo/Prot: 0963907-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/361477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0036582-58.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: Cechella & Companhia Ltda Me. Advogado: Bruno de Souza Schmidt. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Não se verifica das razões recursais a existência de pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal ou de atribuição de efeito suspensivo, nada tendo a parte requerido e fundamentado neste sentido. Quanto ao mais, o presente instrumento está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC, tendo o preparo ocorrido de forma regular (fls. 23). Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 25/32 deste. Oficie-se ao Juízo da causa para que no prazo de dez dias preste as informações que entender pertinentes, inclusive acerca do atendimento pelos agravantes do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para que, querendo, apresente resposta e documentos no prazo legal de dez dias. Autorizo o chefe da divisão cível a assinar os expedientes necessários. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0030 . Processo/Prot: 0964272-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/360942. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008452-40.2011.8.16.0083 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Geni Palmira Mantagna Adamchuk. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus, Adriane Cristina Pongan. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em Cumprimento de Sentença, decorrente de ação coletiva ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que, considerando a discordância dos exeqüentes à nomeação de bens à penhora, indeferiu a indicação à penhora de cotas de fundo de investimento apresentada pelo banco executado, bem como determinou o recolhimento das custas relativas à impugnação ao Cumprimento de Sentença (fls. 94/95). Sustenta o agravante, em síntese, que: (i) a decisão agravada contraria a regra do art. 655, I, do CPC e viola o art. 620 do mesmo código, que determina o processamento da execução pelo modo menos gravoso ao devedor; (ii) há inexistência de previsão legal para o recolhimento de custas processuais relativas à impugnação ao cumprimento de sentença. Postula pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pela reforma da decisão recursada. 2. Em juízo de cognição sumária, extrai-se que estão presentes os requisitos objetivos de admissibilidade do agravo, na espécie por instrumento, bem como se revelam presentes os requisitos do artigo 558 do CPC para a concessão do almejado efeito suspensivo recursal, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação. A par das razões invocadas e, não obstante já

tenha este relator manifestado o entendimento de que as indigitadas cotas de fundos de investimentos não se confundem com a "aplicação em instituição financeira" prevista no inciso I do art. 655 do CPC, situando-se na ordem prevista no inciso X do mesmo dispositivo legal, o fato é que a 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça tem, reiteradamente, admitido a referida penhora. Os recentes julgados sobre a questão têm assim decidido, em consideração à possibilidade de reconhecimento do transcurso do lapso prescricional, pelo STJ, para o ajuizamento do Cumprimento de Sentença, situação essa que, por si só aconselha a aceitação das referidas cotas de fundos de investimentos para garantir a referida ação executiva. Pondera-se, outrossim, que além de não causar prejuízos à exequente, a referida penhora atende ao comando legal do art. 620 do CPC, obstando a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao executado. Nesse sentido, lembrem-se os agravos de instrumento nºs 921033-7, 889381-6 e 854706-4, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, DJE 19/09/2012. Ante tais considerações, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. 3. Oficie-se ao juiz da causa, informando-lhe da concessão do efeito suspensivo recursal, bem como para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Para maior celeridade, autorizo o chefe da divisão a assinar o respectivo ofício. 4. Intimem-se a agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Curitiba, 03 de outubro de 2012.

0031 . Processo/Prot: 0964529-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/369658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0028199-91.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: José Ivonei Stopassoli. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: Banco Santander Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de agravo de isntrumento contra decisão que indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Em síntese, sustenta o Agravante que interpôs ação de revisional de cláusulas contratuais c/c cobrança, requerendo, dentre outras, a concessão da assistência judiciária gratuita, juntando, para tanto, declaração de que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família (fls. 30-TJ). Face ao pedido, determinou o Juiz singular que o Agravante promovesse a juntada das declarações de imposto de renda dos três últimos anos, o que foi atendido. Ao analisar o pleito, decidiu o Juiz singular: "... 2. Logo, não há que se cogitar da condição de necessitado, alegada pelo autor, a permitir litigar sob o pálio da justiça gratuita, visto que, no exercício 2012 do ano-calendário 2011, os rendimentos do requerente ultrapassam 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), os quais, na proporção de 12 meses, alcançam 4.719,00 (quatro mil, setecentos e dezenove reais) mensais, afastando a condição de miserabilidade a qual impediria o autor de arcar com as família...". Irresignado, afirma o Agravante que realmente não possui condições financeiras de arcar com os ônus do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, por isso juntou aos autos atestado de pobreza. Sustentou, ainda, que o benefício da assistência judiciária é garantia constitucional e que, portanto, não lhe pode ser negada. Assim, alegando existir risco de lesão, requereu liminarmente o efeito suspensivo, e, ao final, o provimento do recurso para a concessão do benefício da assistência judiciária. É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO. O presente agravo de instrumento comporta julgamento de plano, na forma do que dispõe o artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte acerca da matéria em discussão. conheço do recurso, mesmo sem o devido preparo, vez que a questão versa, unicamente, sobre a possibilidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento nos artigos 4º e 9º, da lei n. 1060/50. Pela análise de todos os fatos e fundamentos trazidos aos autos, assiste razão ao Agravante. A assistência jurídica gratuita é uma obrigação do Estado, conforme dispõe o inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Nesse sentido a lei nº 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que, "verbis": "Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Desta forma, basta que o requerente afirme sua incapacidade de arcar com os ônus do processo, não exigindo a lei que se traga aos autos o total de receitas e despesas, nem que reste comprovado o estado de miserabilidade do requerente. O Agravante, obedecendo ao disposto legal, não ter condições de arcar com as despesas processuais sem comprometer seu orçamento familiar, bem como apresentou, às fls. 30-TJ, declaração de hipossuficiência, reafirmando sua incapacidade financeira. Assim, limita-se a citada lei, no seu artigo 2º, parágrafo único, a conceituar o necessitado, para fins legais, como aquele que não pode "pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Ademais, o Juiz singular apenas poderia indeferir a gratuidade da justiça com base em fundadas razões, que, em sentido contrário, uma vez arguidas pela parte contrária, apontassem a suficiência de recursos do Agravante (art.5º da Lei 1060/50). O fato de o Agravante possuir rendimentos anuais no montante de aproximadamente R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) não é suficiente para comprovar sua capacidade financeira, porquanto, para essa conclusão, necessitaria, também, uma análise de todas as suas despesas anuais, inclusive as não tributáveis. Não se pode exigir que o Agravante traga aos autos minuciosa contabilidade de seus gastos, vez que não cabe ao magistrado analisar contas nem fixar um valor que julgue capaz de causar prejuízo ao sustento próprio ou da família da parte requerente, ou, por outra, que julgue Sobre o assunto, já decidiu este E. Tribunal de Justiça, "verbis": EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. DECISÃO AGRAVADA QUE RECEBEU A DEMANDA SEM CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO E INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. BASTA A ALEGAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. INEXIGÊNCIA DE QUE A PARTE ESTEJA EM ESTADO DE MISÉRIA ABSOLUTA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. ARTIGO 739-A, PARÁGRAFO 1º DO CPC. ANÁLISE À RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS, A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO AOS EXECUTADOS COM O PROSSEGUIMENTO DA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA E DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGANTES. CESSIONÁRIA QUE POSSUI LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. ART. 567, II DO CPC. HERDEIROS LEGITIMADOS PASSIVOS DA AÇÃO EXECUTIVA. ART. 568, II DO CPC. INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES AO TERCEIRO DE BOA-FÉ. ART. 17 DA LEI UNIFORME DE GENEBRA. ALEGAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. PENHORA OU ALIENAÇÃO DO BEM QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA MEDIDA SUSCETÍVEL DE CAUSAR AOS AGRAVANTES DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 739-A, PARÁGRAFO 1º DO CPC. DECISÃO MANTIDA NESSE PONTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. TJPR. Acórdão n. 16127. 0625809-1 Agravo de Instrumento. 13ª Câmara Cível. Relatora Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgamento10/03/2010. Publicação 05/05/2010. DJ/PR 380. (grifei) COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DOS AUTORES, DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL, DE NÃO TEREM CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ÚNICO REQUISITO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A existência de litisconsórcio ativo facultativo não impede a concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita, mesmo porque não há nenhuma vedação legal neste sentido, razão pela qual, até prova em contrário, presume-se como sendo verdadeira a afirmação de pobreza feita pelos autores, não cabendo ao juiz singular proferir juízo de valor a este respeito, haja vista que não é possível prever o impacto que as custas e as despesas processuais, mesmo rateadas entre os litisconsortes, poderá causar a sua subsistência e a de suas respectivas famílias. TJPR .Acórdão n. 16307. Relator Laertes Ferreira Gomes. (grifei) Outro não é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: Processo AgRg no REsp 1244192 / SE AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0049743-6 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 26/06/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 29/06/2012 Ementa AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DEFERIMENTO. 1.- O entendimento desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita com a mera declaração, pelo requerente, de não poder custear a demanda sem prejuízo da sua própria manutenção e da sua família. relativa que pode ser elidida pelo juiz. Todavia, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido contrário ao que foi declarado pelo autor da declaração de hipossuficiência. 3.- Na hipótese, o Acórdão recorrido não destacou a existência de circunstâncias concretas para elidir a presunção relativa instaurada pela declaração assinada pelo recorrente, devendo ser concedido o benefício requerido. 4.- Agravo Regimental improvido. (grifei) Ademais, o benefício de gratuidade não significa a isenção absoluta das custas e honorários, vez que é válido somente enquanto persistir o estado de carência, conforme dispõe o artigo 12, da lei 1060/50: Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Portanto, desde que comprovada de maneira concreta a capacidade econômica e financeira, poderá o Agravante ser hipossuficiência reflete o momento de dificuldade enfrentado na oportunidade do pedido da concessão da assistência gratuita, situação que pode ser revertida durante o trâmite processual. Nestas condições, face a todo o exposto, com base na faculdade outorgada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de reformar a decisão recorrida, concedendo ao Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. Publique-se e intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2012. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

0032 . Processo/Prot: 0964532-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/370314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0042946-46.2012.8.16.0001 Embargos a Execução. Agravante: Pedro Cardoso de Assunção. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por PEDRO CARDOSO DE ASSUNÇÃO, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, nos autos de embargos à execução, que move contra BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., indeferiu o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita. Discorre quanto o processado, e sustenta a reforma da decisão ora agravada. Cita jurisprudência em prol de sua tese. Pugna pelo provimento

do recurso, para que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita. É o relatório. II - A redação dada ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática a negar seguimento, em casos de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão, posto que como se verá adiante o presente recurso não merece ter seguimento por ser manifestamente inadmissível, dada a ausência do requisito intrínseco do cabimento. Diz-se não admissível o recurso quando não preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, tendo-se que o recurso inadmissível é sinônimo de juízo negativo de admissibilidade recursal, que se traduz na fórmula consagrada na praxis forense de não conhecer como bem leciona LUIZ ORIONE NETO ..." (ORIONE NETO, Luiz. Recursos Cíveis. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 623). O Desembargador ACCÁCIO CAMBI, discorrendo sobre ASPECTOS POLÊMICOS E ATUAIS DOS RECURSOS CÍVEIS, também denomina como manifestamente inadmissível "... quando ao recurso falta algum ou alguns dos pressupostos genéricos de admissibilidade dos recursos ou pressuposto especifico de um determinado tipo de recurso..." (CAMBI, Accácio. Aspectos polêmicos na aplicação do art. 557 do CPC. in: NERY Jr, Nelson; WAMBIER, Tereza Arruda (coord.). Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis. São Paulo: RT, 2003, p. 15). O ora Agravante, quando do ajuizamento dos embargos à execução, pleiteou a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, alegando não ter condições econômicas para o pagamento das custas judiciais. A assistência judiciária foi amparada expressamente pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV ("O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"), como decorrência da obediência ao princípio geral do acesso à justiça, inscrito no mesmo dispositivo, inciso XXXV ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"). E a Lei nº 1.060/50 regulamenta esse benefício, estabelecendo, em seu art. 4º, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Não obstante a legislação tenha sido criada em favor das pessoas naturais que não tivessem condições de arcar com às custas de uma demanda judicial, sem prejuízo próprio ou da própria família, a jurisprudência, assim como a doutrina, têm entendido razoável a extensão dessa norma às pessoas jurídicas, em obediência ao princípio constitucional do acesso à justiça. E, por tais considerações, que perfilhei ao entendimento de que para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar às custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Por outro lado, é de se ressaltar, contudo, que tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm imposto maiores restrições para o deferimento do benefício nestes casos. E, no caso presente, muito embora o Agravante sustente passar por dificuldades financeiras a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita não se demonstra cabível. A propósito, insta transcrever a conclusão do MM. Juiz, na decisão agravada: "4. Assim, constata-se dos autos que a parte autora assumiu parcelas com a ré no valor mensal de R$ 1.207,31, o que não deixa dúvidas quanto a capacidade financeira que o autor dispõe, pois a parcela encontrada denota que o autor dispõe de capacidade financeira acima do comum, o que afasta a condição de pobreza alegada pela parte." (fl. 78) E, continua: "5. Diante disto, e analisando que o valor total das custas é inferior ao valor mensal contratado voluntariamente pela parte autora, não há como admitir que o autor seja pessoa pobre na acepção do termo." (fl. 78) Além do mais, ressalta-se que os documentos trazidos não tem o condão de demonstrar, indene de dúvidas, a situação de incapacidade financeira do Agravante, que é microempresário, sendo certo que a assistência judiciária gratuita somente é devida a quem, desde que cabalmente comprovado, não possui rendimento suficiente para suportar as taxas judiciárias sem o prejuízo da sua mantença e de sua família. Tanto é verdade, que a matéria em análise tem sido debatida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, bem como nas Cortes Superiores, concluindo-se que o deferimento do pedido de assistência judiciária deve ser examinado caso a caso pelos Magistrados, que podem ou não concedê-lo. Inclusive, assim já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. ART. 87 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE IN CASU. RECURSO IMPROVIDO. 1. "Na linha da jurisprudência da Corte Especial, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza. Embargos de divergência providos. (EREsp 1185828/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 09/06/2011, DJe 01/07/2011) (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 967837/RS - Relator Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) - SEXTA TURMA - Data do Julgamento 04/08/2011 - Data da Publicação/Fonte DJe 22/08/2011) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. (...) 2. O benefício de assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, salientando-se que é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício." (RMS 15508/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. SÚMULA 7/STJ. O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 640391/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM'. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, tem presunção 'juris tantum', podendo ser indeferida pelo magistrado, fundamentadamente. 2. Na hipótese, o Tribunal 'a quo' indeferiu o pedido do benefício em tela com base nos documentos acostado aos autos. A alteração do acórdão recorrido demanda, assim, reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no Ag 1259549/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 27/06/2011) "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. (...). RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) 2. Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". (REsp 539.476/RS, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05.10.2006, DJ 23.10.2006 p. 348) Ainda, é da jurisprudência, deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO. PESSOA FÍSICA HIPOSSUFICIENTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 13ª C. C. - AI 0799154-0 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 03.08.2011) "(...) 2. Prevalece nos Tribunais o entendimento (atual) de que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita se faz necessário analisar caso a caso, não bastando a simples declaração de carência econômica trazida pela parte, se outros elementos dos autos apontam em sentido contrário. 3. Em vez de reclamar, cabe à parte trazer esclarecimentos objetivos (fazer prova) da sua situação econômica real e atual, para que o Juiz então possa analisar e se for o caso deferir o benefício pretendido." (Agravo Regimental Cível nº 467.802-8/01, Relator Des. Rogério Ribas). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR - PEDIDO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE - EXAME DO CASO CONCRETO - INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE" (Agravo de Instrumento nº 483.000-4. Relator Des. Fernando Vidal de Oliveira). III - Nessas condições, com fulcro no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, que se demonstra totalmente inadmissível. IV - Intimem-se, comunique-se esta decisão ao juízo do processo e, posteriormente, arquive-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0033 . Processo/Prot: 0964970-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/365272. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0020222-58.2012.8.16.0030 Embargos a Execução. Agravante: Kla Importação Exportação Ltda. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Everaldo Larssen. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Interessado: Ari Busanello, Joelma Aparecida Vieira Busanello. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por KLA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu (fl. 80 - TJ), nos autos n. 20.222-58/2012, de embargos à execução, movida em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. Na decisão agravada, o MM. Juiz negou o efeito suspensivo pretendido em sede de embargos à execução, porquanto ausente o requisito da garantia do juízo, nos termos do artigo 739-A, §1, do Código de Processo Civil. Irresignado, recorre o Agravante, aduzindo que: a) a questão já foi submetida ao regime de recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, por meio do REsp 1.061.530, e os requisitos necessários foram preenchidos; b) a mora é afastada quando existem encargos abusivos na contratação; c) as questões de mérito propostas nos embargos à execução afastam a liquidez e a certeza do título; d) a Lei Federal 10.931/2004 é inconstitucional, pois os artigos 26 a 45 afrontam a Lei Complementar 95/98 e o artigo 192 da Constituição Federal. Requer a atribuição de efeito ativo à decisão, efeito suspensivo aos embargos, bem como o provimento do recurso com o prequestionamento dos dispositivos legais mencionados nas razões do recurso. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e ao final seu provimento. II - O petitório recursal está devidamente instruído, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. III - Com relação ao efeito suspensivo almejado, entendo que não merecem guarida as alegações do Agravante. Com efeito, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é medida excepcional, que exige, para seu deferimento, a presença concomitante dos requisitos da relevante fundamentação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionado pela decisão, ex vi do artigo 558 do Código de Processo Civil. Por outro lado, o artigo 739-A, do Código de Processo Civil, disciplina que os embargos do executado não terão, em regra, efeito suspensivo. Entretanto,

abre exceção em seu § 1º: "O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". Assim, para a concessão do efeito aos embargos do executado, deverá o embargante preencher todos os requisitos do § 1º, do artigo 739-A, quais sejam: a) requerimento expresso pelo embargante; b) esteja a execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; c) sejam relevantes os fundamentos apresentados; d) o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No caso em apreço, a execução ainda não está garantida, pois o ora agravante não indicou bens à penhora, muito embora tenha sido intimado para tanto pessoalmente por meio de oficial de justiça (fl. 67 - TJ). Assim, ausentes os requisitos legais, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, requisitando informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. V - Intime-se o Agravado para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se lhe a juntada de documentos que entender pertinentes. VI - Ultimadas as providências, voltem-me conclusos. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0034 . Processo/Prot: 0965408-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/365450. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0019317-92.2012.8.16.0017 Cautelar Inominada. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Vinicius Secafen Mingati. Agravado: Cortez e Pasian Ltda. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaine Podanoski Vignotti, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Cristiano Pelek. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de ação de Medida Cautelar Preparatória de Imputação de Pagamento e Exibição de Documento sob nº 0019317-92.2012.8.16.0017, que determinou a exclusão/abstenção do nome da agravada nos cadastros de restrição ao crédito e a exibição de todos os contratos firmados entre as partes. Em suas razões de inconformismo a instituição financeira bancária assevera que a decisão não se atentou aos elementos exigidos pela novel jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, a saber: inexiste demanda principal que discuta, integral ou parcialmente, os débitos; os fundamentos jurídicos trazidos à baila não satisfazem o requisito do fumus boni iuris inerente à liminar pretendida, pois não encontram substrato sólido nos tribunais de superposição; os valores depositados partem de cálculos arbitrários que não abrangem os encargos e condições verdadeiramente pactuados; a caução ofertada não é hábil à garantia do juízo. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando-se, com urgência, a inclusão do nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito e, ao final, o provimento do recurso para o fim de reformar a decisão recorrida. O presente instrumento está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 127/131 deste. Em sua decisão, a Exma. Juíza de Direito deferiu os pedidos formulados concedeu a tutela antecipada para o fim de determinar o depósito judicial do valor correspondente aos juros indicados na petição inicial de R$ 2.135,06, devendo ser, contudo, complementado em relação ao vencimento das parcelas verificados no curso da ação, indicando, mediante demonstrativo o valor de complementação e a continuidade mensal dos depósitos correspondentes à incidência dos juros sobre o principal não pago, bem como a exclusão/abstenção do nome da agravada nos cadastros de restrição ao crédito e a exibição de todos os contratos firmados entre as partes. Para a concessão da antecipação da tutela da pretensão recursal, necessário que sejam relevantes os fundamentos, assim como que possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, na forma do que dispõe o art. 527, III e 558 do Código de Processo Civil. No presente caso, a despeito da insurgência do agravante, não se vislumbra que a manutenção da liminar concedida pelo Juízo monocrático até final julgamento do presente instrumento pelo Colegiado possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, carecendo, pois, de um dos requisitos necessários à concessão da tutela recursal propugnada. Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, III e 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento. Oficie-se ao Juízo da causa para que no prazo de dez dias preste as informações que entender pertinentes, inclusive acerca do atendimento pela agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para que, querendo, apresente resposta e documentos no prazo legal de dez dias. Autorizo o chefe da divisão cível a assinar os expedientes necessários. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.

0035 . Processo/Prot: 0965417-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/111653. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003053-66.2010.8.16.0147 Prestação de Contas. Apelante: Banco Ibi Sa Banco Multiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Gracieli de Grácia Ribeiro Santucci. Apelado: Josué Robeiro de Cristo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando que o nome da procuradora que subscreve o recurso de fls. 123/136, Dra. Gracieli de Garcia Ribeiro Santucci (OAB/PR nº 58.519), não se encontra na procuração outorgada por Banco Ibi S/A (fl. 86) e tampouco no substabelecimento (fl.102) intime-se o apelante para regularizar sua representação processual no prazo de dez dias(10), sob pena de não conhecimento do recurso interposto em seu nome. 2. Após voltem conclusos. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0036 . Processo/Prot: 0965876-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/373964. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000514 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mariana de Camargo Santana, Mylenna Wojciechowski Maia. Agravado: Cionek e Cionek Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida em sede de Prestação de Contas nº 514/2006, que determinou a intimação do réu, ora agravante, para juntar aos autos, os documentos solicitados perito, sob pena de serem acolhidas as contas do autor, no prazo de quinze dias (f.408). II - Em cognição sumária e, em descompasso com a jurisprudência atual, a sanção processual cominada na decisão agravada, e evidente prejuízo de sua manutenção até o julgamento do Colegiado, autoriza, por ora, a conceder a medida pleiteada. Assim, atribuo efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se imediatamente. IV - Intime-se. V - Intime-se a agravada para responder ao presente recurso e juntar peças querendo, no prazo legal (art. 527, V, do CPC) Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0037 . Processo/Prot: 0966463-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/371017. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0046809-05.2011.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: R L Janene & Cia Ltda Epp, Nadimi Abdel Rahin Janene, Raphael Lombardi Janene. Advogado: Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Luis Guilherme Pegoraro. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Gilmar Maximino Bresciani, Marlize Izuta de Lima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por R L JANENE & CIA LTDA EPP E OUTROS contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina (fls. 28/30-TJ), que na impugnação aos embargos à execução oposta pelos agravantes na ação de execução ajuizada por BANCO SANTANDER BRASIL SA., indeferiu o pleito de antecipação da tutela e determinou o prosseguimento da execução com a intimação da perita nomeada. Irresignados pretendem os Agravantes a reforma da decisão, alegando que a Cédula de Crédito Bancário que embasa a execução não é título executivo extrajudicial ante a inconstitucionalidade da Lei 10.931/2004 e, deste modo, a execução sequer poderia prosseguir contra os avalistas. Alegam que mesmo que seja considerada a constitucionalidade da mencionada lei, a cópia da cédula digitalizada não confere eficácia ao título porque não elencada no artigo 585, do Código de Processo Civil. Aduz que a execução deveria ser instruída com via original da cédula. Pedem a extinção da execução por inépcia da inicial uma vez que ausentes os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo. Sustentam, ainda, a incidência do CDC na hipótese, a ilegalidade na capitalização de juros e da comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios, o excesso na execução e a inversão do ônus da prova. Requerem a concessão de efeito suspensivo e, ao final, provimento do recurso. II - O petitório recursal está devidamente instruído, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. III - Com relação ao pedido de efeito suspensivo, entendo que não merecem guarida as alegações dos Agravantes, pois apesar de reputar relevante a fundamentação contida na inicial, não estão configurados, em sede de cognição sumária, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito. A Lei nº 10.931/2004, em seu artigo 28, estabelece que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos da conta corrente. Neste sentido é a jurisprudência: "EMBARGOS DO EXECUTADO. IMPROVIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ART. 28 DA LEI Nº 10.931/2004. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. JUROS DE 1,9% AO MÊS. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIS EM DOBRO. IMPOSSILIDADE, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. SOLIDARIEDADE DOS SÓCIOS INCONTESTÁVEL. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE DA SENTENÇA ANTE OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 14ª C.Cível - AC 843030-8 - Londrina - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 29.02.2012). "APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, JULGADOS IMPROCEDENTES. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO ACOLHIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. INOCORRÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ART. 28 DA LEI Nº 10.931/2004. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. DESNECESSIDADE. LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO EXPRESSA DO PERCENTUAL DE 26,824% AO ANO. RECURSO NÃO PROVIDO." (Ap. Cível nº 473.890-5, Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, julg. 23.07.2008). Quanto a exigibilidade e liquidez do título executivo também é o entendimento desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO). INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINOU A JUNTADA DO CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INEXISTENTE A EXECUÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DO CONTRATO AUTENTICADA DIGITALMENTE. POSSIBILIDADE. VALOR PROBANTE DA CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE IGUAL AO DO ORIGINAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AI nº 922401-9, 14ª CCível, Relator : Desembargador Edgard Fernando Barbosa, julg. 18/07/2012) Assim, ausentes os requisitos legais, deixo de atribuir efeito suspensivo

ao presente recurso. IV - Comunique-se o Juízo origem, requisitando informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. V - Intime-se o Agravado para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de documentos que entender pertinentes. VI - Ultimadas as providências, voltem-me conclusos Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0038 . Processo/Prot: 0967021-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/372563. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000865 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: S O S Digital Comércio de Equipamentos D Segurança Ltda. Advogado: Fabio Augustus Colauto Gregório, Aparecido Antonio Gregorio. Agravado: Marcos Alexandrino do Nascimento. Advogado: Rafael Ricci Fernandes, Fernando Rumiato, Wilson Maito Stinglin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina que nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 865/2009, indeferiu o pleito por si formulado, no sentido de exigência de caução para levantamento do valor depositado, assim como entendeu que o cálculo apresentado pelo agravado havia sido retificado. Em suas razões, aduz que há recurso pendente junto ao Superior Tribunal de Justiça, agravo em Recurso Especial nº 66652, em trâmite na Terceira Turma, de modo que a execução é provisória, e não definitiva, quanto mais na hipótese em que a matéria em discussão é capaz de alterar substancialmente a ação executória. Consigna haver erro no cálculo, posto que os cálculos apresentados pelo exequente, ora agravado, o foram de forma genérica, atualizando a dívida inicial, sem deduzir o valor já levantado, o que causa reflexo nos consectários legais. Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso a fim de reformar a decisão agravada. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC, tendo o preparo ocorrido de forma regular (fls. 120). Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 72, Agravo de Instrumento nº 967021-3 integrada pela decisão de fls. 77 deste. Em sua decisão, o Exmo. Juiz de Direito indeferiu o pedido no sentido de exigência de caução para levantamento do valor depositado, assim como entendeu que o cálculo apresentado pelo agravado havia sido retificado. Para a concessão da antecipação da tutela da pretensão recursal, necessário que sejam relevantes os fundamentos, assim como que possa resultar à agravante lesão grave e de difícil reparação, na forma do que dispõe o art. 527, III e 558 do CPC. No presente caso, a despeito das razões invocadas, e em sumária cognição, não se vislumbra a existência de relevância da fundamentação. No que se refere à caução, tal qual asseverado pelo Juízo a quo, tem-se que em se tratando de execução definitiva, não há exigência de caução, o que se afigura na hipótese, já que, de regra, o recurso especial não possui efeito suspensivo, a teor do disposto no art. 542, § 2º do Código de Processo Civil. O mesmo se diga em relação aos cálculos apresentados pelo credor e que, não obstante seja objeto de insurgência, não apresentou qualquer evidência neste sentido, sequer se dignando a explicitar o montante que entende correto. A este respeito, ainda, não se constata a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação sua manutenção até célere julgamento do presente, pelo Colegiado, posto que ainda não se está tratando de levantamento de valores. Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, III e 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da recursal nos moldes propugnados. Oficie-se ao Juízo da causa para que no prazo de dez dias preste as informações que entender pertinentes, inclusive Agravo de Instrumento nº 967021-3 acerca do atendimento pelo agravante do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se a agravada para que, querendo, apresente resposta e documentos no prazo legal de dez dias. Autorizo o chefe da divisão cível a assinar os expedientes necessários. Intime-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0039 . Processo/Prot: 0967271-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/373876. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022574-08.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Seiji Shibata (maior de 60 anos), Gilberto Moyses, Giorge Kato Kadozawa, José Manoel da Silva, Sérgio Luis Barbosa de Moraes, Beatriz Azevedo dos Anjos, Dulce Meire Preazeres (maior de 60 anos), Pedro Domingos Fontana (maior de 60 anos), Carlos José Estevam Liotti, Dorotéia Aparecida Estevam Fávaro. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Interessado: Espólio de Manoel Antonio Estevam Corrêa. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão de fls. 42-TJ proferida pelo juízo de origem e que determinou o pagamento das custas processuais para que pudesse ser processado impugnação ao cumprimento de sentença manejado pelo ora recorrente, sob pena de não conhecimento da defesa, inclusive com o desentranhamento da referida peça. Aduz o agravante que com as alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/2005 aboliu- se o processo autônomo de execução da sentença, tanto assim que 2 sequer se cogita da citação do devedor para pagamento, bastando sua intimação. Desaparecendo o processo autônomo de execução, substituído pela fase de cumprimento de sentença, não há que se falar em pagamento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença, pois a custas tem natureza de tributo somente podendo ser exigidas mediante lei que as preveja, o que não ocorre no caso em apreço. Neste passo ilegal a exigência determinada na decisão agravada. Cita alguns julgados em defesa de sua tese e pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, pois se não efetuar o pagamento antecipado das custas exigidas sua defesa não será conhecida. O presente instrumento está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. Insurge-se a parte acerca da determinação de recolhimento de custas atinentes a impugnação ao procedimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Inicialmente, há que se ressaltar que após a reforma do Código de Processo Civil (Lei nº 8.950 de 13.12.94 e Lei nº 9.756 de 17.12.98) fora facultado ao relator dar provimento ao recurso manejado contra decisão que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e de Tribunal Superior, o que se verifica na hipótese. Como visto do relatório a divergência posta cinge-se à possibilidade ou não da exigência do pagamento de custas quando o processo está na fase de cumprimento de sentença, mais 3 precisamente no que se refere ao procedimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Conforme entendimento já pacificado, tem-se que a fase de cumprimento de sentença, nela incluindo-se a impugnação, não representa procedimento autônomo, a exigir petição inicial, citação e demais consectários dentre estes o pagamento de novas custas. Neste sentido, colacionam-se os seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE NOVAS CUSTAS. INVIABILIDADE. MERA CONTINUAÇÃO DO PROCESSO COGNITIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL A AMPARAR A COBRANÇA. DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. SE REALIZADAS, ADIANTAMENTO PELO CREDOR, CONFORME ART. 19 DO CPC. 1 - O cumprimento de sentença instaura nova etapa na relação jurídico-processual, e não processo autônomo, razão pela qual não se exige petição inicial, citação e demais consectários, aí incluído o pagamento de novas custas. 2 - As custas judiciais ostentam natureza tributária e, portanto, devem respeito aos princípios da legalidade e da anterioridade. Por essa razão, e porque a Lei Estadual nº 13.611/2002, Tabela IX, inciso I, prevê o adiantamento de custas à execução, e não ao cumprimento de sentença, - remetendo-se, pois, ao regramento processual revogado - não havendo se falar na criação de tributo por analogia, o pagamento de custas nessa fase não dispõe de amparo legal. 3 - As despesas relativas às diligências realizadas pelo oficial de justiça, no entanto, acaso necessárias, deverão ser adiantadas pelo credor, em obediência ao art. 19 do CPC. Agravo de instrumento provido." (Agravo de Instrumento nº 424.349-2, Ac. nº 7883, 16ª CC, 4 Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, pub. 11/01/2008). Com efeito, a lei nº 11.232/05 transformou o antigo processo de execução judicial em simples prosseguimento do processo cognitivo, ou seja, não há mais qualquer diferenciação entre ambos, pois se constituem em fases de um só processo. Neste sentido: 'O credor formula um pedido de início da atuação executiva, ou seja, uma demanda de tutela executiva. Nesse sentido, não está errado falar em exercício de uma ação executiva. A peculiaridade reside na circunstância de que essa sua demanda não gera um novo processo. Ela dá ensejo a uma execução no próprio processo em curso. Isso repercute na maior simplicidade do requerimento de 'cumprimento da sentença', como mera fase do processo em curso. Não se aplicarão, em sua plenitude, os requisitos postos para uma petição inicial. As partes, em regra, já estão identificadas, o objeto do pedido e a causa de pedir também já estão normalmente definidos no processo, o título executivo já está nos autos, não é preciso requerer citação do devedor (que já integra o processo) etc'. (Curso Avançado de Processo Civil, volume 2: processo de execução / Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia Almeida, Eduardo Talamini; coordenação Luiz Rodrigues Wambier. - 8. ed. rev. etual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006). Evidente, pois, tal qual já referido, que o cumprimento de sentença instaura nova etapa na relação jurídico- processual, e não processo autônomo, razão pela qual não se exige 5 petição inicial, citação e demais consectários, aí incluído o pagamento de novas custas. Neste sentido, ainda: Após o advento da Lei nº 11.232/2005, a execução passou a ser uma nova fase do processo de conhecimento, razão pela qual é indevida a exigência das custas outrora devidas na execução de título judicial. (TJ - Pr - 10ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 423.409-9 - Rel. Des. Roberto de Vicente - Data do Julgamento: 06.09.2007). TJPR-073943) AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESPESA QUE TEM NATUREZA TRIBUTÁRIA DE TAXA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA PARA JUSTIFICAR A EXIGÊNCIA DA DESPESA ANTECIPADA (ARTIGO 108, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CUSTAS NÃO DEVIDAS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. O Estado do Paraná especificou na Lei Estadual nº 6.149/70 - Regimento de Custas dos Atos Judiciais - atualizada pela Lei Estadual nº 13.611/02, as hipóteses de incidência consideradas aptas a ensejarem a cobrança mencionada. Em referidas leis, não consta que a impugnação ao cumprimento de sentença constitua hipótese autorizante à cobrança de tributo, não bastando referência genérica a "incidentes procedimentais", consoante trata a Tabela IX que integra anexo da referida lei. II - A impugnação é instituto processual específico e bem delineado (conforme artigos 475-J, § 1º, 475-L e 475-M do Código de Processo Civil) não se demonstrando razoável 6 incluí-la em categorias genéricas. Devido a esta especificidade, não é possível estender, por analogia, a cobrança de taxa que tenha por base outros fatos geradores à impugnação. Tal proceder, em respeito ao princípio da legalidade, é vedado pelo artigo 108, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, "o emprego de analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei". III - Considerando que as custas judiciárias representam matéria de natureza tributária, há de se ter em vista que o mesmo princípio da legalidade veda a criação de tributo que não decorra de lei em sentido estrito. Por esta razão, não se demonstra aplicável à impugnação o regramento a ela reservado na Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça deste e. Tribunal de 18 de dezembro de 2008. (Agravo de Instrumento nº 0588644-8 (36329), 4ª

Câmara Cível do TJPR, Rel. Abraham Lincoln Calixto. j. 10.11.2009, maioria, DJe 15.01.2010). TJPR-050518) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. MERA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. INEXIGIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDAÇÃO DA LEI 11.232/2005. DETERMINAÇÃO DE COBRANÇA. OMISSÃO. RECURSO PROVIDO. "(...) Considerando que a Lei nº 11.232/2005 extinguiu o processo autônomo de execução de título executivo judicial, tornando a ação processual sincrética, inviável impor à parte autora o pagamento de custas para o processamento do pedido de cumprimento de sentença. Necessidade, ante a natureza tributária das custas judiciais, de lei prevendo a incidência de taxa judiciária, não se podendo aplicar as regras relativas ao processo de 7 execução de sentença, por inviabilidade de utilização da analogia na configuração do suporte fático da obrigação tributária. Necessidade de prévia alteração no Regimento de Custas, amoldando-o ao novel processo de conhecimento, para possibilitar a incidência de custas no pedido de cumprimento da sentença" (AI 422.311-0. Rel.: Jurandyr Souza Júnior. DJ 7474. 19.10.2007). (Agravo de Instrumento nº 0496941-5 (13427), 10ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Ronald Schulman. j. 27.11.2008, unânime, DJ 20.01.2009). Nesta linha, a Corregedoria Geral de Justiça, conforme resposta à consulta realizada pelo Juízo de Sarandi (protocolo nº 116.153/2006), teceu orientação no sentido de que, diante da nova sistemática processual da lei nº 11.232/05, não há no cumprimento de sentença a incidência de custas e taxa judiciária. As custas judiciais, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 1772/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 15/04/1998, p. no DJU de 08/09/2000), têm natureza tributária, pois consideradas taxas, já que destinadas à contraprestação de serviço público específico e divisível oferecido pelo Estado, nos termos do artigo 145, Inciso II, da Constituição Federal, e artigo 77 do Código Tributário Nacional. Desta forma, ostentam natureza tributária, de maneira que estão vinculadas aos princípios da legalidade e da anterioridade. Por essa razão, e porque a Lei Estadual nº 13.611/2002, Tabela IX, inciso I, prevê o adiantamento de custas à execução (regramento processual revogado), e não ao cumprimento 8 de sentença, não há o se falar na criação de tributo por analogia, de modo que o pagamento de custas defendido no despacho agravado não pode ir adiante. A propósito: TJPR-077134) AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESPESA QUE TEM NATUREZA TRIBUTÁRIA DE TAXA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ANALOGIA PARA JUSTIFICAR A EXIGÊNCIA DA DESPESA ANTECIPADA (ARTIGO 108, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CUSTAS NÃO DEVIDAS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. O Estado do Paraná especificou na Lei Estadual nº 6.149/70 Regimento de Custas dos Atos Judiciais atualizada pela Lei Estadual nº 13.611/02, as hipóteses de incidência consideradas aptas a ensejarem a cobrança mencionada. Em referidas leis, não consta que a impugnação ao cumprimento de sentença constitua hipótese autorizante à cobrança de tributo, não bastando referência genérica a "incidentes procedimentais", consoante trata a Tabela IX que integra anexo da referida lei. II. A impugnação é instituto processual específico e bem delineado (conforme artigos 475-J, § 1º, 475-L e 475-M do Código de Processo Civil) não se demonstrando razoável incluí-la em categorias genéricas. Devido a esta especificidade, não é possível estender, por analogia, a cobrança de taxa que tenha por base outros fatos geradores à impugnação. Tal proceder, em respeito ao princípio da legalidade, é vedado pelo artigo 108, § 1º, do 9 Código Tributário Nacional, segundo o qual, "o emprego de analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei." III. Considerando que as custas judiciárias representam matéria de natureza tributária, há de se ter em vista que o mesmo princípio da legalidade veda a criação de tributo que não decorra de lei em sentido estrito. Por esta razão, não se demonstra aplicável à impugnação o regramento a ela reservado na Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça deste e. Tribunal de 18 de dezembro de 2008. (Agravo de Instrumento nº 0609443-3 (36536), 4ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Abraham Lincoln Calixto. j. 12.01.2010, unânime, DJe 11.02.2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINA O ANTERIOR RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FORMAL IRRESIGNAÇÃO. PERTINÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DE TRIBUTO. PRECEDENTE DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO ANALÓGICA. RECURSO PROVIDO. Uma vez que a Lei n.º 11.232/05 revela-se omissa com relação à pertinência da cobrança de custas no cumprimento da sentença, não há que se falar em exigência de valores relativos à distribuição e à taxa judiciária. (TJ - Pr - 8ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 419.307-1 - Rel. Des. Guimarães Costa - Data do Julgamento: 30.08.2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO POR QUANTIA CERTA. II - CUSTAS PROCESSUAIS. NATUREZA DE TRIBUTO. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM SENTIDO 10 ESTRITO. ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA. ART. 108, § 1º DO CTN. III - INEXISTÊNCIA DE LEI. CUSTAS NÃO DEVIDAS. IV. - RECURSO PROVIDO. (TJ - Pr - 8ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 389.979-6 - Rel. Jorge de Oliveira Vargas - Data do Julgamento: 29.03.2007). Quanto à preocupação do agravado, relativa às diligências do oficial de justiça, por óbvio, se realizadas, deverão ser adiantadas pelo credor, em obediência ao art. 19 do CPC, e reembolsadas pelo executado." No mesmo sentido a decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 469.039-3, Ac. nº 8123, 9ª CC., Rel. Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin, pub. 02/05/2008: "... Além disso, as despesas no processo são devidas por ocasião de cada ato processual, desde o início até sentença final, bem como na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença (art. 19, caput, e §1.º, do CPC). Certo, portanto, que mesmo diante da alteração produzida pela Lei n.º 11.232/05, que extinguiu o processo de execução para cumprimento da sentença, tal não importou em isenção total de custas ou despesas durante o procedimento para cumprir o julgado, diante do não pagamento espontâneo da condenação. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXIGÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE NOVO PROCESSO QUE AS JUSTIFIQUE - FASE PROCESSUAL - PROCESSO CIVIL SINCRÉTICO - TUTELA JURISDICIONAL QUE SÓ SE COMPLETA COM A ENTREGA DO BEM DA VIDA DISCUTIDO - NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL EXTINGUIU A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DAS CUSTAS INICIAIS DA 11 PROPOSITURA DA EXECUÇÃO, AINDA QUE NÃO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO ESPONTANEAMENTE NO PRAZO DO ART. 475-J DO CPC - MANUTENÇÃO APENAS DAS CUSTAS PARA EVENTUAIS DILIGÊNCIAS QUE SE MOSTREM NECESSÁRIAS - MUDANÇA DE ENTENDIMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. Com a implementação da sistemática do processo civil sincrético também para as condenações em obrigação de pagar (Lei 11.232/2005) a tutela jurisdicional considera-se perfectibilizada somente com a entrega do valor a quem de direito, e não somente com o reconhecimento do direito pela sentença, como era no passado. 2. O cumprimento de sentença passou a ser fase do processo e não processo autônomo, não mais justificando a exigência de custas iniciais, mesmo após o não cumprimento voluntário pelo devedor" (Acórdão nº 23.619, 6ª C.C., Rel. Des. Prestes Mattar, DJ 11/05/2009). TJPR-086008) AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. LEI Nº 11.232/2005. DETERMINAÇÃO PARA ADIANTAMENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. INVIABILIDADE. MERA CONTINUAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO AUTÔNOMO. DESPESA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE TAXA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ANALOGIA PARA JUSTIFICAR A EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO (ARTIGO 108, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005, na fase de cumprimento da sentença, foi eliminado tanto o ato citatório quanto a distribuição de novo processo, não havendo que se falar, portanto, em cobrança de custas da execução, pois nada mais é que a 12 continuidade da ação de conhecimento, onde se busca a o cumprimento da decisão proferida. 2. Inexistindo previsão legal estabelecendo que a impugnação ao cumprimento da sentença constitui hipótese a ensejar a cobrança de tributo, não basta a referência genérica de incidentes procedimentais, conforme dados constantes da Tabela IX, integrante da Lei Estadual nº 13.611/02 Regimento de Custas dos Atos Judiciais -, já que tal cobrança é vedada pelo disposto no artigo 108, § 1º, do Código Tributário Nacional, ao estabelecer que "o emprego de analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei". 3. "Considerando que as custas judiciárias representam matéria de natureza tributária, há de se ter em vista que o mesmo princípio da legalidade veda a criação de tributo que não decorra de lei em sentido estrito. Por esta razão, não se demonstra aplicável à impugnação o regramento a ela reservado na Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça deste e. Tribunal (de 18 de dezembro de 2008)." (TJPR - Agravo de Instrumento nº 579458-3). (Agravo de Instrumento nº 0630578-4 (37221), 4ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Luís Carlos Xavier. j. 30.03.2010, unânime, DJe 28.04.2010). Há que se ressaltar, por fim, que é possível a cobrança das taxas relativas às diligências específicas que se fizerem necessárias, como eventual penhora, avaliação, entre outros, tal consubstanciada no art. 19 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, na forma do artigo 557, §1º- A do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para que o feito tenha regular processamento, independentemente de 13 recolhimento prévio de custas atinentes à impugnação, já que afeta à fase de cumprimento de sentença. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0040 . Processo/Prot: 0967513-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/379692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0043181-13.2012.8.16.0001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Maria de Lourdes Farias Ramos. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA DE LOURDES FARIAS RAMOS em face de BANCO SANTANDER BRASIL S/A., contra decisão interlocutória exarada pela MMª Juíza da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu em parte o pedido de antecipação de tutela, no qual a Agravante pretendia que o Banco, ora Agravado, se abstivesse de reter o seu salário para cobrir saldo devedor da conta corrente ou quitar financiamentos, empréstimos, juros, taxas ou outros encargos. Inconformada com a r. decisão, em suas razões, alega a Agravante que a decisão está equivocada, pois, ao mesmo tempo que reconhece que a alegações trazidas são plausíveis e que restou demonstrado que o Banco tem se apropriado dos valores depositados a titulo de remuneração, permite que haja retenção no limite 30% do valor bruto recebido pela Agravante. Afirma que essa retenção, de 30%, somente é permitida, conforme a Lei nº 10.820/2003, para descontos feitos em folha, para quitação de empréstimos celebrados em condições mais vantajosas, o que não é o caso. Defende a impossibilidade de retenção de seus proventos, a teor do que dispõe o art. 649, IV, do Código de Processo Civil e artigos 1º, inciso III, 5º, inciso LIV e 7º, inciso X, todos da Constituição Federal, e, ainda, a Súmula 36 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Com base em tais argumentos, requer a concessão de efeito ativo ao recurso para, ao fim, determinar que o banco se abstenha de reter o salário do Agravante para cobrir saldo devedor da conta corrente. Era o que cumpria relatar. II - Defiro o processamento do presente Agravo de Instrumento. III - O Código de

Processo Civil prevê, em seu artigo 527, inciso III, que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Já o artigo 558, do mesmo diploma legal, prevê: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Ou seja, a concessão de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento é uma exceção, sendo deferida somente quando se encontrarem presentes os pressupostos da relevância da fundamentação e do perigo de dano de difícil ou incerta reparação. Ressalta-se que, em juízo de cognição sumária, ao menos neste primeiro momento, parece assistir razão à Agravante, isso porque não se admite desconto de verbas salariais diretamente na conta-corrente do devedor. Este Tribunal, salvo nos casos de empréstimo consignado em folha de pagamento autorizado pelo devedor, o que, em princípio, não é o caso dos autos, inadmite que as instituições financeiras se apropriem de quaisquer valores depositados em suas agências a título de salários. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA - DESCONTO DE SALÁRIO DA AUTORA EM CONTA CORRENTE QUE MANTÉM PERANTE O AGENTE FINANCEIRO RÉU PARA COBRIR EMPRÉSTIMO E DEMAIS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO AUTOMÁTICO - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM R$ 300,00 EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - VALOR QUE NÃO SE MOSTRA ELEVADO. No presente caso, o agente bancário não acostou cópia do contrato ou da autorização da cliente para que o empréstimo fosse debitado de forma automática na conta corrente. Ademais, com os documentos trazidos à baila pela ora agravada, observa-se que os valores descontados pelo agravante não se referem à empréstimo consignado em folha de pagamento. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR, 13ª CCív., AI 0609274-8, Rel. Gamaliel Seme Scaff, DJ 04.03.2010). Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISTINÇÃO ENTRE DESCONTO EM CONTA- CORRENTE E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DESPROVIMENTO." (AgRg no Ag 959.112/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 28/04/2008). "RECURSO ESPECIAL. CONTA-CORRENTE. SALDO DEVEDOR. SALÁRIO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. - Não é lícito ao banco valer-se do salário do correntista, que lhe é confiado em depósito, pelo empregador, para cobrir saldo devedor de conta- corrente. Cabe-lhe obter o pagamento da dívida em ação judicial. - Se nem mesmo ao Judiciário é lícito penhorar salários, não será instituição privada autorizada a fazê- lo." (REsp 831774/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2007, DJ 29/10/2007 p. 221). Assim, ao menos em juízo de cognição sumária próprio desta fase, não se vislumbra a possibilidade dos descontos sobre valores provenientes da remuneração da Agravante. Por conseguinte, estando presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e o perigo da demora, vez que se trata, em princípio, de retenção de verbas alimentares, ao menos até o julgamento colegiado do presente recurso, impõe-se a atribuição do efeito ativo requerido pela Agravante. III - Comunique-se, via mensageiro, o Juiz da causa, para que preste as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo Agravante, do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, autorizando, desde já, a subscrição do expediente pelo Chefe da Secretaria da 14ª Câmara Cível. IV - Intime-se a Agravada, na forma e para os efeitos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, para, em 10 dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Publique-se. Intime-se Curitiba, 5 de outubro de 2012. José Hipólito Xavier da Silva Relator

0041 . Processo/Prot: 0967701-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/375912. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000139 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Mercantil Finasa Sa- São Paulo. Advogado: Maria José Stanzani. Agravado: Lacktron Industria Metalurgica Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina que nos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 139/1999, proferiu decisão não reconhecendo erro material verificado na decisão de fls. 1785/1788.Em suas razões, aduz que tal decisão permite o enriquecimento ilícito da agravada, por autorizar levantamento de valores muito além do determinado pelo título judicial.Assevera que a modificação pretendida diz respeito tão somente ao flagrante erro material, e não a matéria que foi objeto de impugnação em anterior recurso e que não foi conhecido.Consigna que deixou expresso que o depósito pretendido na fase de cumprimento destinava-se à garantia do Juízo, no intuito de se evitar a incidência da multa prevista pelo art. 475-J do CPC, esclarecendo em sua petição a necessidade de liquidação do julgado, tendo o juízo proferido despacho de fls. 1631 dos autos originários vislumbrado que o valor aparentava exceder os limites do julgado, determinando a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo e, diante da constatação de que realmente havia excesso, reconheceu expressamente por meio do despacho de fls.1641/1645 a necessidade de liquidação do julgado, designando para tanto perito que constatou que, em maio de 2012 o montante devido era de R $ 156.830,04, enquanto a agravada, em fevereiro de 2011 exigiu a quantia de R$ 158,328,73, restando evidente o excesso.No entanto, proferiu sentença que, embora reconhecendo o laudo pericial como correto, autorizou o levantamento de quantia superior à efetivamente devida, em evidente erro material, decisão esta passível de correção.Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso a fim de reformar a decisão agravada.O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC, tendo o preparo ocorrido de forma regular (fls. 18).Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão.A decisão agravada está acostada às fls. 105 deste.Em sua decisão, o Exmo. Juiz de Direito entendeu inexistir qualquer erro material na decisão que extinguiu o procedimento de cumprimento de sentença pelo pagamento.Para a concessão da antecipação da tutela da pretensão recursal, necessário que sejam relevantes os fundamentos, assim como que possa resultar à agravante lesão grave e de difícil reparação, na forma do que dispõe o art. 527, III e 558 do CPC.No presente caso, a despeito das razões invocadas, e em sumária cognição, não se vislumbra a existência de relevância da fundamentação, posto que efetivamente não se constata da decisão que julgou extinto o procedimento de cumprimento de sentença em relação ao agravante, ante o pagamento, a existência de erro material, evidenciando-se, sim, a intenção da parte de modificar o julgado.É que o erro material constitui-se de erro na expressão, e não erro na formação da idéia, ou seja, tendo o Juízo a quo entendido que o depósito realizado o foi para pagamento, não obstante existam elementos outros que dêem conta em sentido contrário, e mesmo laudo pericial constatando débito em montante inferior, trata-se do entendimento manifestado e desta forma, passível de insurgência recursal, não de erro material. Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, III e 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo nos moldes propugnados. Oficie-se ao Juízo da causa para que no prazo de dez dias preste as informações que entender pertinentes, inclusive acerca do atendimento pelo agravante do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se a agravada para que, querendo, apresente resposta e documentos no prazo legal de dez dias. Autorizo o chefe da divisão cível a assinar os expedientes necessários. Intime-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012.

0042 . Processo/Prot: 0967721-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/375430. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000924-30.2011.8.16.0058 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Agravado: Melo e Smak Ltda Me, Edina Susana Smak de Melo, Sandro Correa de Melo. Advogado: Zelir Menegatti Ponce De León, Telma Aparecida Montilho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BRADESCO S.A. contra a decisão proferida pelo juiz da 1ª Vara cível da comarca de Campo Mourão, nos autos de ação de Embargos à Execução (n. 924/11) que indeferiu o pedido de rejeição liminar e determinou que os Embargantes declarem o valor que entendem correto, bem como a apresentação da memória de cálculos. Alega a Agravante que ajuizou ação de execução de título extrajudicial para recebimento de quantia líquida e certa. Os Agravados, após citados, interpuseram Embargos à Execução sob o fundamento de excesso de execução, sem, contudo, apresentar a memória de cálculos, nem ao menos citar os valores que consideram devidos. Em sua impugnação, requereu o Agravante a rejeição liminar dos Embargos, na forma e para os efeitos do artigo 739 - A, § 5º, do Código de Processo Civil. Ao analisar o pleito, decidiu o Juiz singular: "... IV - Em sede de impugnação, o Embargante requereu a rejeição liminar dos embargos, haja vista que os Embargantes não teriam apresentado o valor que entende correto ou memória de cálculo. Pois bem, para a hipótese de alegação de excesso de execução, impõe à parte executado que declare explicitamente na petição inicial de seus embargos o valor que entende correto e, além disso, ainda apresente a memória de cálculo que demonstre tal correção, sob pena de indeferimento liminar da peça. Todavia, entendo que a solução não é o indeferimento liminar, pois, constatado que a inicial dos embargos à execução não preenche os requisitos legais, antes de rejeitá-los liminarmente, deve o magistrado oportunizar a sua emenda. Portanto, determino que a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, declare o valor que entende correto e, além disso, ainda apresente a memória do cálculo que demonstre tal correção..." Irresignado, afirma o Agravante que o texto legal é taxativo ao impor a rejeição liminar dos embargos quando, fundados em excesso da execução, não venham acompanhados das planilhas de cálculos que demonstrem a divergência de valores, como é a hipótese dos autos. Requereu, assim, o efeito suspensivo ao recurso, bem como seu provimento. Admite-se o processamento do presente recurso pela via instrumental. Entretanto, no que respeita ao efeito suspensivo pretendido, não vislumbro, no momento, estarem presentes os requisitos para sua concessão, vez que os argumentos expendidos pela Agravante não demonstram de forma concreta a existência de risco de grave lesão ou dano de difícil ou irreversível reparação. Na verdade, o artigo 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil, é taxativo ao impor a rejeição dos embargos à execução ante a ausência de memória de cálculo discriminada a respeito de alegado excesso de execução. Entretanto, quando o fundamento de excesso de execução depender de produção de prova pericial, frente à complexidade dos cálculos a serem realizados para a indicação precisa do montante tido como excedente, tal sanção liminar pode deixar de ser aplicada. Neste sentido, esta Corte já se manifestou: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INICIAL NÃO INSTRUÍDA COM MEMÓRIA DE CÁLCULO. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS. ART. 739-A, §5º, CPC. IMPOSSIBILIDADE. PLANILHA DE CÁLCULO CUJA ELABORAÇÃO É COMPLEXA. PROVA DE EXCESSO DEPENDENTE DE PERÍCIA. "Quando se tratar de alegação de excesso que dependa de perícia, o embargante declinará essa circunstância na petição inicial de embargos e deverá requerer produção de prova no momento processual adequado. Neste último caso, o juiz não poderá indeferir liminarmente os embargos do devedor, nem desconsiderar esse fundamento, caso os embargos contenham mais de um".1 RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR. 16ª CCv. AI 902443-1. Rel. Des. Shiroshi Yendo. J. 18/07/2012. DJe. 26/07/2012 - destaquei). Por outro lado, o prosseguimento da ação de Embargos à Execução não trará, em princípio, nenhum dano ao Agravante, vez

que, conforme determinou a decisão atacada, aos Agravados caberá o ônus da prova, especialmente a pericial. Assim, indefiro o pedido suspensivo ao recurso. Comunique-se, via mensageiro, o juiz da causa, para que preste as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo Agravante do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, autorizando, desde já, a subscrição do ofício pelo Chefe da 14ª Câmara Cível. Intime-se os Agravados, na forma e para os efeitos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, para, em 10 dias, apresentarem sua resposta, sendo-lhes facultado juntar cópias das peças que entenderem necessárias. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0043 . Processo/Prot: 0967763-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/377521. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0029579-13.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: João Vieira de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Vieira de Souza em face de decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, na Ação de Exibição de Documentos sob nº 29579/2012, que indeferiu o pedido de assistência judiciária formulado, pela não comprovação da condição de pobreza, concedendo à agravante o prazo de dez dias para o devido recolhimento, sob pena de extinção do processo. Em suas razões, aduz que a decisão não pode prevalecer, já que o entendimento da jurisprudência se inclina para o direito dos agravantes, sendo o deferimento da justiça gratuita necessário e independente de comprovação de condição de miserabilidade, pois de outra forma não poderia ingressar em juízo e ter assegurado o direito de acesso ao Poder Judiciário. Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo, assim como o provimento do presente recurso, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 26 deste. Nos termos do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, é possível o julgamento dos recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, diretamente pelo relator, o que ocorre no caso em comento, senão vejamos. A decisão agravada foi proferida em convergência com as normas contidas na Lei nº 1.060/50, bem como do entendimento jurisprudencial dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e mesmo deste Tribunal, no sentido de que os benefícios nela contidos - inicialmente preconizada para salvaguardar a condição de hipossuficiência econômica ou de pobreza (na acepção jurídica do termo) às pessoas naturais e sua consequente impossibilidade de suportar as custas e as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Na forma do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Contudo, há que se ressaltar que, por se tratar de mera presunção, não há obrigatoriedade a que o juiz a aceite de plano, caso verifique a existência de elementos que venha de encontro a tal assertiva, o que é o caso dos autos, não podendo ser considerada contrária ao direito a decisão que, antes de indeferir os benefícios da assistência judiciária, condicione seu deferimento à efetiva comprovação da necessidade. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado que ora se colaciona: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MÉDICO. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz à concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso especial não conhecido. (REsp 604.425/SP. Min. BARROS MONTEIRO, 4ª T. julgado em 07/02/2006, DJ 10.04.2006 p. 198). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. "A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção juris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente". (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (TJ, Segunda Turma, rel. min. Castro Meira, 18/11/2008). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. (...) (STJ, EDcl no Ag 1065229/RJ, 4ª Turma, rel. min. Luis Felipe Salomão, 16/12/2008). É este também o entendimento deste Tribunal, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESUAIS - DOCUMENTO DE IMPOSTO DE RENDA DECLARANDO A EXISTÊNCIA DE BENS E DINHEIRO EM ESPÉCIE, O QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE POBREZA - DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A afirmação de pobreza para o fim de obtenção de assistência judiciária goza de presunção apenas relativa (iuris tantum), podendo por isso ser desconstituída através de prova em contrário. Inteligência do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1060/50. (TJPR - AI 361.486- 8, 14ª CC, rel. Des. Celso Seikiti Saito, j.: 23/08/2006). Entendo que o critério a definir a necessidade ou não da concessão da benesse não é exatamente o montante percebido, mas sim se no momento do requerimento do benefício não dispõe a parte de condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e, uma vez oportunizada a comprovação da assertiva, que efetivamente demonstre a parte estar impossibilitada. No caso em exame, instado o agravante à comprovação da necessidade da concessão da benesse, se limitou a apresentar declaração de próprio punho afirmando receber o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), nada mais trazendo aos autos que demonstre a impossibilidade, mesmo que momentânea, de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Entretanto, na inicial o Agravante afirma ser funcionário público, de onde se extrai não ser dificultosa a possibilidade de se juntar comprovante de rendimento. Enfim não se encontra nos assentos deste Tribunal de Justiça decisões que dão guarida ao entendimento da agravante em relação à desnecessidade de comprovação da condição de pobreza para concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas, mas ao contrário, o que se vê é o posicionamento firme no sentido explanado nesta decisão. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, estando a insurgência em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2011. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0044 . Processo/Prot: 0967786-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/374025. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0035501-11.2007.8.16.0014 Exceção de Incompetência. Agravante: Gilmar Darolt. Advogado: Raphael Farias Martins, Edu Alex Sandro dos Santos Vieira. Agravado: Milenia Agrociência Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Roberta Junqueira Victorelli, Flávio Merenciano, Claudio Antonio Canesin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Gilmar Darolt em face da decisão (fls. 19/20) que rejeitou exceção de incompetência proposta na ação de execução de título extrajudicial movida em seu desfavor por Milenia Agro Ciências S/A. Sustenta a parte agravante, em síntese, que (i) o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso; (ii) deve ser reconhecida a competência do juízo de Ituporanda/SC, local de residência da parte agravante, para apreciação da demanda. Dessa forma, requer a reforma da decisão ora agravada para que os autos de execução sejam remetidos para a Comarca de Ituporanga/SC. Por fim, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso. 2. Em juízo de cognição sumária, extrai-se que estão presentes os requisitos objetivos de admissibilidade do agravo, na espécie por instrumento. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam, previstos no art. 558 do CPC. No presente caso ausente a relevância da fundamentação, conforme passo a expor. Inicialmente, salvo melhor juízo, saliente-se que a cláusula de eleição de foro não pode ser considerada nula simplesmente pela eventual incidência do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO, INSERIDO EM CONTRATO DE ADESÃO, SUBJACENTE À RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, NA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA - PRECEDENTES - AFERIÇÃO, NO CASO CONCRETO, QUE O FORO ELEITO ENCERRE ESPECIAL DIFICULDADE AO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO DA PARTE HIPOSSUFICIENTE - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. I - O legislador pátrio conferiu ao magistrado o poder-dever de anular, de ofício, a cláusula contratual de eleição de foro, inserida em contrato de adesão, quando esta revelar-se abusiva, vale dizer, dificulte a parte aderente em empreender sua defesa em juízo, seja a relação jurídica subjacente de consumo, ou não; II - Levando-se em conta o caráter impositivo das leis de ordem pública, preponderante, inclusive, no âmbito das relações privadas, tem-se que, na hipótese de relação jurídica regida pela Lei consumerista, o magistrado, ao se deparar com a abusividade da cláusula contratual de eleição de foro, esta subentendida como aquela que efetivamente inviabilize ou dificulte a defesa judicial da parte hipossuficiente, deve necessariamente declará-la nula, por se tratar, nessa hipótese, de competência absoluta do Juízo em que reside o consumidor; III - "A contrario sensu", não restando patente a abusividade da cláusula contratual que prevê o foro para as futuras e eventuais demandas entre as partes, é certo que a competência territorial (no caso, do foro do domicílio do consumidor) poderá, sim, ser derrogada pela vontade das partes, ainda que expressada em contrato de adesão (ut artigo 114, do CPC). Hipótese, em que a competência territorial assumirá, inequivocamente, a natureza relativa (regra, aliás, deste critério de competência); IV - Tem-se, assim, que os artigos 112, parágrafo único, e 114 do CPC, na verdade, encerram critério de competência de natureza híbrida (ora absoluta, quando detectada a abusividade da cláusula de eleição de foro, ora relativa, quando ausente a abusividade e, portanto, derrogável pela vontade das partes); V - O fato isoladamente considerado de que a relação entabulada entre as partes é de consumo não conduz à imediata conclusão de que a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão é abusiva, sendo necessário para tanto, nos termos propostos, perscrutar, no caso concreto, se o foro eleito pelas partes inviabiliza ou mesmo dificulta, de alguma forma, o acesso ao Poder Judiciário; VI- Recurso Especial parcialmente provido. (REsp 1089993/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 08/03/2010) No mais, no caso em apreço, em juízo de cognição sumária, observa-se que a execução se pauta em obrigações representadas por duas duplicatas, nas quais consta como praça de pagamento o município de Londrina ou Lagoa Confusão (fls. 105 e 108). Dessa forma, salvo melhor juízo, é competente o lugar onde a obrigação deve ser satisfeita (art. 100, IV, d, do CPC1), quais sejam os municípios de Londrina/PR ou Lagoa da

Confusão. 1 Art. 100. É competente o foro: (...) IV - do lugar: (...) d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se Ihe exigir o cumprimento; Assim, à vista de uma primeira análise da questão posta em controvérsia, nego o efeito suspensivo ativo pretendido. 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Para maior celeridade autorizo o chefe da divisão a formalizar os expedientes que se fizerem necessários, especialmente pelo Sistema Mensageiro. 4. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Curitiba, 05 de outubro de 2012. EDGARD FERNANDO BARBOSA Relator

0045 . Processo/Prot: 0967797-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/372853. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0033340-52.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Rubens Luiz Caldarelli. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Em síntese, sustenta o Agravante que interpôs ação de exibição de documentos, requerendo, dentre outras, a concessão da assistência judiciária gratuita. Face ao pedido, determinou o Juiz singular que o Agravante apresentasse documentação hábil para comprovar sua miserabilidade, advertido que (fls. 19/20 - TJ): "... a afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas, isto é, sendo o autor casado, deverá, também, realizar comprovação alusiva a seu cônjuge..." Atendendo à determinação, reiterou o Agravante sua hipossuficiência econômica, juntando comprovante de sua renda líquida mensal (fls. 21/23-TJ) Ao analisar o pleito, decidiu o Juiz singular: " I - O(s) documento(s) juntado(s) às fls. 25/27 implica(m) judiciária gratuita não faz jus aos benefícios da Lei 1.060/50, pelo que indefiro referido pedido. II - Assim, intime(m)-se esta ao depósito inicial das despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)... " Irresignado, afirma o Agravante que realmente não possui condições financeiras de arcar com os ônus do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, vez que sua renda líquida é de R$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete reais) e que suporta altos gastos mensais. Sustentou, ainda, que o benefício da assistência judiciária é "...benefício personalíssimo e somente deverá ser levada em consideração a situação financeira daquele que pleiteia e não de terceiros." (fls. 06-TJ). Assim, alegando existir risco de lesão, requereu liminarmente o efeito suspensivo, e, ao final, o provimento do recurso para a concessão do benefício da assistência judiciária. É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO. de plano, na forma do que dispõe o artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte acerca da matéria em discussão. Presentes todos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso, mesmo sem o devido preparo, vez que a questão versa, unicamente, sobre a possibilidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento nos artigos 4º e 9º, da lei n. 1060/50. Pela análise de todos os fatos e fundamentos trazidos aos autos, assiste razão ao Agravante. A assistência jurídica gratuita é uma obrigação do Estado, conforme dispõe o inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Nesse sentido a lei nº 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que, "verbis": "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." incapacidade de arcar com os ônus do processo, não exigindo a lei que se traga aos autos o total de receitas e despesas, nem que reste comprovado o estado de miserabilidade do requerente. O Agravante, obedecendo ao disposto legal, formulou em sua inicial o pedido da concessão da justiça gratuita, alegando não ter condições de arcar com as despesas processuais sem comprometer seu orçamento familiar, bem como apresentou, às fls. 23-TJ, comprovante de rendimento, reafirmando sua incapacidade financeira. Não se pode exigir que o Agravante traga aos autos minuciosa contabilidade de seus gastos, nem a ele compete informar rendimentos de sua cônjuge, vez que não cabe ao magistrado analisar contas nem fixar um valor que julgue capaz de causar prejuízo ao sustento próprio ou da família da parte requerente, ou, por outra, que julgue incapaz de causar o referido prejuízo. Limita-se a citada lei, no seu artigo 2º, parágrafo único, a conceituar o necessitado, para fins legais, como aquele que não pode "pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Ademais, o Juiz singular apenas poderia indeferir a gratuidade da justiça com base em fundadas razões, que, em sentido de recursos do Agravante (art.5º da Lei 1060/50). Sobre o assunto, já decidiu este E. Tribunal de Justiça, "verbis": EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. DECISÃO AGRAVADA QUE RECEBEU A DEMANDA SEM CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO E INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. BASTA A ALEGAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. INEXIGÊNCIA DE QUE A PARTE ESTEJA EM ESTADO DE MISÉRIA ABSOLUTA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. ARTIGO 739-A, PARÁGRAFO 1º DO CPC. ANÁLISE À RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS, A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO AOS EXECUTADOS COM O PROSSEGUIMENTO DA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA E DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGANTES. CESSIONÁRIA QUE POSSUI LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. ART. 567, II DO CPC. HERDEIROS LEGITIMADOS PASSIVOS DA AÇÃO EXECUTIVA. ART. 568, II DO CPC. INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES AO TERCEIRO DE BOA-FÉ. ART. 17 DA LEI UNIFORME DE GENEBRA. ALEGAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. PENHORA OU ALIENAÇÃO DO BEM QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA MEDIDA SUSCETÍVEL DE CAUSAR AOS AGRAVANTES DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 739-A, PARÁGRAFO 1º DO CPC. DECISÃO MANTIDA NESSE PONTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. TJPR. Acórdão n. 16127. 0625809-1 Agravo de Instrumento. 13ª Câmara Cível. Relatora Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgamento10/03/2010. Publicação 05/05/2010. DJ/PR 380. (grifei) COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DOS AUTORES, DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL, DE NÃO TEREM CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ÚNICO REQUISITO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A existência de litisconsórcio ativo facultativo não impede a concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita, mesmo porque não há nenhuma vedação legal neste sentido, razão pela qual, até prova em contrário, presume-se como sendo verdadeira a afirmação de pobreza feita pelos autores, não cabendo ao juiz singular proferir juízo de valor a este respeito, haja vista que não é possível prever o impacto que as custas e as despesas processuais, mesmo rateadas entre os litisconsortes, poderá causar a sua subsistência e a de suas respectivas famílias. TJPR. Acórdão n. 16307. Relator Laertes Ferreira Gomes. (grifei) Outro não é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: Processo AgRg no REsp 1244192 / SE AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0049743-6 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 26/06/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 29/06/2012 Ementa AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DEFERIMENTO. 1.- O entendimento desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita com a mera declaração, pelo requerente, de não poder custear a demanda sem prejuízo da sua própria manutenção e da sua família. relativa que pode ser elidida pelo juiz. Todavia, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido contrário ao que foi declarado pelo autor da declaração de hipossuficiência. 3.- Na hipótese, o Acórdão recorrido não destacou a existência de circunstâncias concretas para elidir a presunção relativa instaurada pela declaração assinada pelo recorrente, devendo ser concedido o benefício requerido. 4.- Agravo Regimental improvido. (grifei) Ademais, o benefício de gratuidade não significa a isenção absoluta das custas e honorários, vez que é válido somente enquanto persistir o estado de carência, conforme dispõe o artigo 12, da lei 1060/50: Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Portanto, desde que comprovada de maneira concreta a capacidade econômica e financeira, poderá o Agravante ser hipossuficiência reflete o momento de dificuldade enfrentado na oportunidade do pedido da concessão da assistência gratuita, situação que pode ser revertida durante o trâmite processual. Nestas condições, face a todo o exposto, com base na faculdade outorgada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de reformar a decisão recorrida, concedendo ao Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. Publique-se e intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

0046 . Processo/Prot: 0967927-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/382826. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0008666-11.2011.8.16.0025 Carta Precatória. Agravante: Alexandre Georges Pantazis, George Pantazis. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Agravado: Copar Comissária Paraná Asses Adm e Participações Ltda. Advogado: William Antonio Nedwed Pires de Sousa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tratam os autos de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Alexandre Georges Pantazis e outro em face da decisão (fl. 170-TJ), nos autos de carta precatória expedida dos autos de execução de título extrajudicial em que figura como exeqüente COPAR Comissionaria Paraná Asses Adm. e Participações Ltda. e executados Georges Pantazis e Alexandre Georges Pantazis, proferida nos seguintes termos: ?Tendo em vista a certidão que não houve tempo hábil para cumprimento redesigno as datas para hasta pública para os dias 17 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS e 31 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS, respectivamente 1 e 2ª praça.? Em suas razões (fls. 05/22-TJ), sustenta a parte agravante, em síntese, que (i) o despacho de fl. ?118? não foi publicado e foi expressamente mencionado pelo juiz singular, daí porque integra a decisão de fl. ?133?; (ii) está ocorrendo cerceamento de defesa; (iii) a divergência na avaliação do imóvel não foi sequer objeto de manifestação judicial; (iv) o valor correto da execução em curso deve ser discutido no juízo deprecante; (v) não concordam com os cálculos apresentados pelo contador judicial; (vi) o contador judicial está se utilizando de critério não aplicável ao caso; (vii) não houve intimação dos procuradores dos agravantes sobre os cálculos apresentados às fls. ?36? e ?119?; (viii) como ocorreu uma cessão de crédito entre o credor originário (Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros) e o atual exeqüente (COPAR Comissária Paraná Asses Adm. E Participações Ltda.) deve ser aplicado o art. 406

do CC a partir da cessão, pois não houve expressa pactuação de juros; (ix) o débito principal deve ser corrigido pela SELIC; (x) o valor devido é de R$ 1.026.018,05 (um milhão e vinte e seis mil, dezoito reais e quinze centavos); (xi) há erro na avaliação eis que há uma diferença de 30% entre o valor avaliado (R$ 4.350.000,00 ? quatro milhões e trezentos e cinqüenta mil reais) e o valor real do imóvel (R$ 5.872.500,00 ? cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais); (xii) o laudo de avaliação não traz embasamento. Dessa forma, requer a reforma da decisão ora agravada para o fim de suspender os leilões designados, bem como para que seja realizada nova avaliação do imóvel e que os autos sejam remetidos ao contador para nova atualização da dívida. Por fim, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. 2. Em juízo de cognição sumária, extrai-se que estão presentes os requisitos objetivos de admissibilidade do agravo, na espécie por instrumento. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam previsto no art. 558 do CPC. No presente caso se verifica a relevância da fundamentação.3 Isto porque, em juízo de cognição sumária, se observa que foi declarada a nulidade de todo o procedimento a partir do despacho de fl. "28", tendo sido determinada a intimação das partes para manifestação acerca da avaliação à fl. "27". Após, a parte agravante se manifestou requerendo, dentre outros, a nova avaliação do imóvel (fls. 131/153-TJ). Entretanto, a princípio, verifica-se que o d. juiz singular não apreciou o pedido (fl. 154-TJ e 170-TJ). No mais, verifica-se o risco de lesão grave ou de difícil reparação consistente na possibilidade de alienação do imóvel com base no valor constante no laudo à fl. 56-TJ, ou seja, inferior ao apresentado pela parte agravante na petição não analisada, salvo melhor juízo, pelo d. magistrado singular. 3. Oficie-se ao juiz da causa, informando-lhe da concessão do efeito suspensivo recursal, bem como para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Para maior celeridade, autorizo o chefe da divisão a assinar o respectivo ofício. 4. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Curitiba, 04 de outubro de 2012.

0047 . Processo/Prot: 0968122-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/378640. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0028832-97.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Claudeci Roberto Batista. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Agravado: Sandra Mara Kutlak. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Londrina que na Execução de Título Extrajudicial sob nº 28832- 97.2011.8.16.0014 indeferiu o pedido de reconsideração efetuado pela Agravante, no que tange ao indeferimento da assistência judiciária gratuita. Em suas razões assevera que a decisão não pode prosperar, haja vista que a Agravante é merecedora das benesses da assistência judiciária gratuita. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal. De plano cumpre-me a análise dos requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do recurso. Em análise aos documentos que instruem o presente recurso, denota-se não comportar conhecimento, vejamos. Nos termos do disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, o prazo para sua interposição é de dez dias, contados da publicação da decisão agravada, e não da decisão do pedido de reconsideração, como o quer o Agravante. Explica-se. Da análise dos autos, verifica-se que o indeferimento de concessão de efeito suspensivo ao apelo ocorreu em 22/07/2011 (fls. 32). 2 Desta decisão, publicada em 05/08/2011 (fls. 32, verso), foi interposto pedido de reconsideração em 10/02/2012 (fls. 33/36), e deste originou-se a decisão agravada (fls. 39). Em análise a decisão agravada, denota-se claramente que o Magistrado singular apenas "manteve a decisão proferida no despacho de fl. 21 por seus próprios fundamentos." (fls. 39). Primeiramente, cumpre ressaltar que o pedido de reconsideração formulado não é hábil a restabelecer o prazo recursal tal qual pretende o agravante. O pedido de reconsideração protocolado em 10/02/2012 (fls. 33/36) não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, operando-se a preclusão temporal para o manejo do recurso próprio. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDO EM RAZÃO DA MORTE DA PARTE CONTRÁRIA. REFORÇO DA PENHORA. AUSÊNCIA DE COMBATE A FUNDAMENTO DA DECISÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O agravante não impugnou os fundamentos da decisão ora agravada, circunstância que obsta, por si só, a pretensão recursal, porquanto aplicável o entendimento exarado na Súmula 182 do STJ, que dispõe: "É inviável o agravo do art. 545 do Código de Processo Civil que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." 2. A oposição de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o 3 prazo para interposição dos recursos próprios. Precedentes. 3. A consequência da falta de prática de determinado ato no momento processual oportuno é definitivo e impede a prática de outro ato com o mesmo objetivo em momento posterior, por força do instituto da preclusão. 4. A inobservância do artigo 265, I, do CPC, que determina a suspensão do processo a partir da morte da parte, enseja apenas nulidade relativa, sendo válidos os atos praticados, desde que não haja prejuízo aos interessados. A norma visa preservar o interesse particular do espólio e dos herdeiros do falecido e, não tendo sido causado nenhum dano a eles, não há por que invalidar os atos processuais praticados. 5. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (AgRg no REsp 1249150/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 13/09/2011) No mesmo sentido, este Tribunal AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - RECOLHIMENTO ANTECIPADO DE CUSTAS - PEDIDO PARA QUE AS CUSTAS SEJAM PAGAS AO FINAL DA FASE EXECUTIVA - INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não sendo trazidos argumentos capazes de afastar os fundamentos da decisão guerreada ou ilidir a possibilidade de se decidir monocraticamente, resta não demonstrada qualquer violação ao artigo 557 do CPC. 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª C.Cível - ARC 820361-0/01 - Foz do Iguaçu - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.10.2011) 4 AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL NÃO OCORRÊNCIA - PRECENDENTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. INTEMPESTIVAMENTE ANTE A CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA NEGATIVA DE RECONSIDERAÇÃO. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Eventual pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal. Em se tratando de agravo de instrumento (CPC, art. 523), conta- se tal prazo a partir da ciência da decisão atacada, e não do indeferimento do pedido de reconsideração." (TJPR - 7ª C.Cível - A 817358- 8/01 - Maringá - Rel.: Antenor Demeterco Junior - Unânime - J. 04.10.2011) A respeito: Pedido de reconsideração. Instituto sem forma ou figura de juízo, não previsto no CPC ou em lei federal, não é recurso por não estar previsto como tal no CPC496, não podendo interromper nem suspender prazo para a interposição de recurso regular. (?) (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Nelson Nery Júnior e outra, 10ª edição, p. 878) Assim sendo, o prazo inicial para interposição de recurso ocorreu após a intimação da parte acerca da decisão anterior e que efetivamente analisou a questão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a qual foi objeto de pedido de reconsideração, e não da decisão posterior que tão somente determinou o cumprimento da decisão anteriormente proferida. 5 Desta feita, em razão da ocorrência da preclusão temporal o presente recurso não comporta conhecimento. Diante do exposto, não conheço do presente recurso, ante sua intempestividade. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0048 . Processo/Prot: 0968553-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/382534. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001048-64.2011.8.16.0138 Embargos a Execução. Agravante: Elias Moreira da Silva. Advogado: Flavio Pelhe Gimenez. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão da fl. 57 (62 - TJ) proferida nos autos de Ação de Embargos à Execução n. 1.048/2011, na qual o MM. Juiz da causa indeferiu o pleito de concessão do benefício de assistência judiciária, considerando os documentos trazidos aos autos pelo próprio embargante. Em suas razões de recurso, sustenta em síntese o Agravante que está comprovada a impossibilidade de custeio do processo, conforme a documentação juntada aos autos de origem. Pugna pela atribuição de efeito ativo ao recurso e a reforma da decisão. É o breve relatório. II - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. III - Atribuo o efeito ativo requerido, diante da relevância da fundamentação contida na inicial e a configuração, em sede de cognição sumária, dos pressupostos necessários à concessão do almejado efeito. Quanto à questão trazida pelo agravante, ressalto que o benefício previsto na Lei 1.060/1950, tratando-se de pessoa física, traz a presunção juris tantum de que a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. No entanto, as mais recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça permitem a demonstração de inexistência do estado de miserabilidade pela parte contrária ou ainda a análise pelo magistrado de elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. Analisando os autos, verifico que o agravante/ embargante, muito embora tenha patrimônio suficiente para o custeio do processo, é alvo de diversas ações de execução, além de declarar não ter condições para recolher as custas necessárias. Assim sendo, neste momento processual, estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, fato que, por ora, comporta o deferimento do efeito suspensivo almejado até o final julgamento do presente recurso, essencialmente porque, caso contrário, não se preservará eventual efetividade recursal. Assim, presentes os requisitos legais, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Comunique-se com urgência ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Primeiro de Maio, requisitando informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. V - Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de documentos que entender pertinentes. VI - Ultimadas as providências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0049 . Processo/Prot: 0968562-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/377595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016589-29.2012.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski, Cíntia Regina Dornelas. Agravado: Durvalino Lopes da Silva Móveis, Durvalino Lopes da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que na ação de execução de Título Extrajudicial sob nº 714/2012, determinou a emenda da petição inicial, para a juntada da via original do contrato que a embasa, sob pena de ser considerada inexistente a

demanda executiva. Em suas razões,, aduz que a petição inicial apresentada já está composta por todos os elementos requisitados pelo diploma processual, sendo as cópias do contrato acostadas autenticadas digitalmente. Consigna que o instrumento juntado trata-se de contrato certificado e assinado eletronicamente, como bem se observa na margem direita do contrato, com disposição expressa de que é registrado conforme a MP 2.200/01 e art. VII da Lei nº 6015/73, com certificação de assinatura digital do Oficial do 1º Registro de Imóveis de Maceió. Requer a concessão de atribuição de efeito ativo ao recurso. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC, assim como 2 devidamente preparado (fls. 28/29). Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada encontra-se acostada às fls. 16 deste. Insurge-se a parte quanto à decisão que determinou sua intimação para juntada aos autos das vias originais dos títulos que embasam a execução. Nos termos do disposto no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Neste passo, a decisão agravada merece ser reformada, posto que vem de encontro ao entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça e mesmo deste Tribunal, senão vejamos. Conforme se vislumbra dos documentos carreados ao presente instrumento, o título que embasa a presente ação executiva trata-se de cópia digitalizada de contrato firmado entre as partes, devidamente acompanhada de certificado digital (fls. 46). Tais documentos conferem força probante equivalente ao título original, a teor do que dispõe o art. 365, inciso VI, do Código de Processo Civil, sendo certo que é facultado ao Magistrado singular, em constatando eventual irregularidade no contrato, determinar ao Oficial do Cartório de Registro de Títulos ou documentos que o deposite em Juízo (CPC, art. 365, § 2º). 3 Há que se consignar, ainda, que nos termos do disposto no art. 283 do Código de Processo Civil, que subsidiariamente se aplica aos procedimentos especiais, mostra-se necessária apenas a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nada dispondo acerca da obrigatoriedade de apresentação de suas vias originais. No mesmo sentido, o art. 14, II do mesmo Diploma Legal confere às partes o dever de proceder com lealdade e boa-fé, daí presumir-se autênticos os documentos apresentados, ressaltando-se que tal presunção é relativa, passível de elisão por meio de provocação da parte adversa, impugnando a respectiva inexatidão caso ocorra (CPC, arts. 225 e 372). Ademais, resta assente na jurisprudência que a execução pode ser instruída com simples via do contrato, conforme julgados que ora se colaciona: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. INSTRUÇÃO. CÓPIA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO. EXCESSO NA APLICAÇÃO DOS JUROS. ERRO DE CÁLCULO. RETIFICAÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. LEI 8.245/91. VIABILIDADE. FIANÇA. RESPONSABILIDADE DO FIADOR. CLÁUSULA CONTRATUAL. ENTREGA DAS CHAVES. SÚMULA 214/STJ. (...) II - É suficiente, para instruir a inicial de execução, a cópia do contrato de locação, visto que a necessidade de juntar o original cabe às execuções fundadas em título cambial. Precedentes. (...) Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." 4 (REsp 543102/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2003, DJ 08/09/2003 p. 365) EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. CÓPIA DO TÍTULO. ADMISSIBILIDADE. - A execução de contrato firmado em escritura pública pode ser aparelhada mediante cópia autenticada do instrumento. Hipótese que não se equipara à execução de cambial, cujo original deve ser exigido em face do princípio da circulação da letra. Precedentes do STJ (REsp's nºs 11.725-RN e 57.365-3/MG). (...) Recurso especial não conhecido. (REsp 296796/ES, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2001, DJ 03/09/2001 p. 227). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. INTERLOCUTÓRIO DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INSURGÊNCIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. CÓPIA DIGITALIZADA AUTENTICADA ELETRONICAMENTE. VALOR PROBANTE IDÊNTICO AO DO CONTRATO ORIGINAL, RESSALVADA POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO. ADULTERAÇÃO NÃO ALEGADA E NEM PROVADA. CIRCULARIDADE. CARACTERÍSTICA INERENTE AOS TÍTULOS DE CRÉDITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUE SE IMPÕE, INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR/14ªCC, Agravo de Instrumento nº 595.171- 1, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/08/2009, unânime). 5 Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, estando a decisão recorrida em manifesto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, dou provimento de plano ao presente recurso, para o fim de determinar o prosseguimento da execução independentemente da apresentação do contrato em sua via original. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.

0050 . Processo/Prot: 0968646-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/377938. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0023484-49.2012.8.16.0019 Obrigação de não Fazer. Agravante: Silvana de Jesus da Silva. Advogado: Angelica Onisko, Jorge Luiz Martins, Lincoln Taylor Ferreira. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Silvana de Jesus da Silva contra a decisão proferia pelo juiz da 3ª Vara Cível da comarca de Ponta Grossa, nos autos de ação de Obrigação de Não Fazer (n. 0023484-49.2012.8.16.019) que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alega a Agravante que ajuizou ação de Obrigação de Não Fazer com pedido de Tutela Antecipada, para que o Agravado se abstenha de reter verbas de natureza salarial para quitação de financiamentos, empréstimos, juros e quaisquer outros encargos. Após analisar o pleito da tutela antecipada, decidiu o Juiz singular: "... 1. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, consistentes na verossimilhança das alegações da parte autora e a possibilidade de risco na eventual demora na prestação jurisdicional. 2. No caso dos autos, consta que a remuneração líquida da Autora seria de R$ 934,07 (em média), enquanto seriam debitados, mensalmente, R$ 274,27 (em média) a título de "recuperação de crédito em atraso" (documento 1.4). As decisões deste Juízo são no sentido de que é admissível o desconto de até 30% dos valores depositados em conta corrente, para pagamento das tarifas e empréstimos realizados pelo correntista. Conforme consta, o desconto realizado a título de "recuperação de crédito em atraso" compromete pouco mais de 29,3% da renda média da Autora, o que não é capaz de comprometer o seu sustento. Desta forma indefiro a liminar pleiteada...". Irresignada, afirma a Agravante que é servidora da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e que, por imposição do empregador, foi compelida a promover a abertura de conta para recebimento de seus vencimentos. Acusou que o Agravado está se apropriando de verbas salariais para amortizar saldo devedor em conta corrente, relativo a juros, tarifas e prestações de empréstimo. Segundo a Agravante, tais descontos não foram autorizados e incidem sobre valores provenientes de salário, ferindo, assim, dispositivos constitucionais e legais que asseguram a absoluta intangibilidade dessas verbas. Por fim, requer a atribuição de efeito ativo ao recurso para determinar que o Agravado se abstenha de reter o seu salário para amortizar saldo devedor em conta corrente ou quitar qualquer financiamento ou empréstimo bancário e, ao final, seu provimento, com a reforma a decisão agravada. Em juízo de cognição sumária, ao menos neste primeiro momento, parece assistir razão à Agravante, isso porque não se admite a retenção de valores de natureza salarial diretamente da conta-corrente do devedor. Este Tribunal, salvo nos casos de empréstimo consignado em folha de pagamento autorizado pelo devedor, o que, em princípio, não é o caso dos autos, inadmite que as instituições financeiras se apropriem de quaisquer valores depositados em suas agências a título de salários. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA - DESCONTO DE SALÁRIO DA AUTORA EM CONTA CORRENTE QUE MANTÉM PERANTE O AGENTE FINANCEIRO RÉU PARA COBRIR EMPRÉSTIMO E DEMAIS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO AUTOMÁTICO - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM R$ 300,00 EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - VALOR QUE NÃO SE MOSTRA ELEVADO. No presente caso, o agente bancário não acostou cópia do contrato ou da autorização da cliente para que o empréstimo fosse debitado de forma automática na conta corrente. Ademais, com os documentos trazidos à baila pela ora agravada, observa-se que os valores descontados pelo agravante não se referem à empréstimo consignado em folha de pagamento. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR, 13ª CCív., AI 0609274-8, Rel. Gamaliel Seme Scaff, DJ 04.03.2010). Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISTINÇÃO ENTRE DESCONTO EM CONTA-CORRENTE E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DESPROVIMENTO." (AgRg no Ag 959.112/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 28/04/2008). "RECURSO ESPECIAL. CONTA-CORRENTE. SALDO DEVEDOR. SALÁRIO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. - Não é lícito ao banco valer-se do salário do correntista, que lhe é confiado em depósito, pelo empregador, para cobrir saldo devedor de conta-corrente. Cabe-lhe obter o pagamento da dívida em ação judicial. - Se nem mesmo ao Judiciário é lícito penhorar salários, não será instituição privada autorizada a fazê-lo." (REsp 831774/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2007, DJ 29/10/2007 p. 221). Assim, ao menos em juízo de cognição sumária, como é próprio desta fase, não se vislumbra a possibilidade dos descontos sobre valores provenientes de remuneração da Agravante, Por conseguinte, estando presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e fumus boni iuris, ao menos até o julgamento colegiado do presente recurso, impõe-se a atribuição do efeito ativo requerido pela Agravante, para determinar que o Banco agravado se abstenha de reter valores depositados na conta corrente, referentes ao salário da Agravante, para amortização de saldo devedor, quitação de eventuais financiamentos ou empréstimos e encargos. III - Comunique-se, via mensageiro, o Juiz da causa sobre a atribuição do efeito suspensivo ao recurso e para que preste as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo Agravante, do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, autorizando, desde já, a subscrição do expediente pelo Chefe da Secretaria da 14ª Câmara Cível. IV - Deixo de intimar o Agravado, vez que ainda não integra a lide. V - Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0051 . Processo/Prot: 0968688-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/382003. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002615-88.2010.8.16.0131 Prestação de Contas. Agravante: Vadiwil Comércio de Moveis Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela autora com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco que, nos autos de ação de Ação de Prestação de Contas nº 2615/2010 determinou a produção de prova pericial, impondo à Agravante o pagamento dos honorários periciais. Em suas razões, aduz que, em face dos arts. 915 e 917 do Código de Processo Civil, o ônus de pagamento dos honorários periciais incumbe ao

Agravado pois este foi condenado, na primeira fase da demanda, a prestar as contas. Em não sendo este o entendimento, requer seja declarado que a instituição financeira não prestou as contas sobre a movimentação ocorrida na conta corrente do requerente, estando em desacordo com o estipulado no art. 917 do CPC e determinado pela sentença da primeira fase do procedimento, devendo ser intimada a agravante para que apresente as contas no prazo legal de dez dias, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 915 do CPC. Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 19/21 deste. Nos termos do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, é possível o julgamento dos recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, diretamente pelo relator, o que ocorre no caso em comento. Como visto do breve relatório, trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em sede de ação de Prestação de Contas e que determinou o custeio da perícia pelo Agravante. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). A decisão agravada merece ser mantida, posto que se coaduna às normas contidas no Código de Processo Civil, bem como do entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e mesmo deste Tribunal. A questão do pagamento dos honorários periciais é tratada pelo artigo 33 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Assim, de acordo com a legislação processual pátria, quando o juiz determina, ex officio ou a requerimento do autor, a produção de prova pericial, como no presente caso, o pagamento dos honorários do perito deve ser realizado pelo autor da demanda. Neste sentido, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A DEFINIR A RESPONSABILIDADE PELO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DISTRIBUIÇÃO ENTRE O AUTOR E O RÉU. PROVA CUJA REALIZAÇÃO FOI DETERMINADA PELO JUÍZO. DIRETA INCIDÊNCIA DO ART. 33 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO NÃO ANALISADO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. REEDIÇÃO DA PRETENSÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO. PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. PEDIDO PREJUDICADO. POSSIBILIDADE DE REEDIÇÃO DO PEDIDO, UMA VEZ AFASTADA A PRESUNÇÃO, MEDIANTE DA PROVA DA EFETIVA NECESSIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS ACÓRDÃOS ALEGADAMENTE DISSONANTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 902.541/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 31/08/2011) Ademais, na mesma linha, este Tribunal já editou Súmula reconhecendo que o pagamento dos honorários periciais, quando determinados pelo magistrado, incumbe ao autor. Vejamos. Súmula nº 42 do TJPR. O ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz. Nem se fale na alegada inversão do ônus da prova ocorrida na primeira fase da demanda, tal não se aproveita na segunda fase da mesma, devendo ser aplicada os supracitados artigo do CPC e Súmula deste Tribunal. Neste sentido: AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS. RESPONSABILIDADE. ARTIGO 33, DO CPC. 1. Para provimento de agravo interno o agravante deve demonstrar que o recurso não poderia ter sido julgado mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. A responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas regula-se pelo disposto no artigo 33, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante, para tanto, o resultado da primeira fase, a suposta ocorrência de irregularidades nas contas ou a inversão do ônus da prova. 3. Agravo interno conhecido e não provido. (TJPR - 15ª C.Cível - A 925102-3/01 - Pato Branco - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 25.07.2012) Por fim, quanto ao pedido alternativo, no sentido de ser declarado que a instituição financeira não prestou as contas devidamente, há que se ressaltar que tal constatação somente será possível com a realização da prova técnica, pois tal qual asseverado pelo Juízo a quo, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase sem a realização de prova pericial, posto exigir conhecimentos técnicos para análise dos extratos e documentos apresentados e aferir se este cumpriu o estabelecido no contrato celebrado entre as partes. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, estando a insurgência em manifesto confronto com decisão do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0052 . Processo/Prot: 0969203-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/380720. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000060-78.2001.8.16.0078 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Diego Demiciano, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Agravado: Venildo Carlos Silvério, Smj da Cruz Silvério. Advogado: Vanoil Alves de Almeida, Moacir Alves de Almeida, Isela Fabíola de Almeida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BRADESCO SA contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito de Curiúva - Vara Única (fl. 616/617-TJ), nos autos nº 60-78.20018.16.0078, de Ação Revisional, movida por VENILDO CARLOS SILVÉRIO E OUTRO, não reconheceu qualquer nulidade na pericia realizada e esclareceu que "(...) com relação a não intimação de eventual assistente técnico nomeado pela parte requerida, uma vez que a perícia em questão se ressume a trabalho intelectual (cálculos matemáticos), a qual poderia ter sido alvo de outro laudo pelo assistente técnico da parte requerida, o que não ocorreu." (fls. 616) Inconformado, recorre o Agravante, sustentando que o magistrado nomeou perito e determinou a apresentação de assistentes técnicos pelas partes e, que embora tenha indicado o contador que auxiliaria com os trabalhos técnicos, o perito não observou tal nomeação. E mesmo tendo se manifestado em relação a não observância de seu pedido, o douto Magistrado não acolheu a sua insurgência. Aduz que segundo o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, as partes deverão ser intimadas da data e local da realização da perícia, motivo pelo qual pede a nulidade do cálculo de liquidação de sentença. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, provimento ao recurso II - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. III - Atribuo efeito ativo ao recurso, como requerido, sem que isto importe no final provimento do mesmo, por reputar relevante a fundamentação contida na inicial e estarem configurados, em sede de cognição sumária, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito. Isso porque, vislumbro o alegado descumprimento do artigo 431-A do Código Civil, qual seja, a ausência da intimação de seu assistente técnico para acompanhamento da prova pericial realizada. A respeito: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - AGRAVO RETIDO PROVIDO - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES - NULIDADE DA PERÍCIA CONFIGURADA - NECESSÁRIA REPETIÇÃO DA PROVA PERICIAL - EXAME FÍSICO PARA APURAÇÃO DE DANOS ESTÉTICOS - NULIDADE DA SENTENÇA. 1. Viola os princípios do contraditório e da ampla defesa a ausência de designação pelo juiz e/ou indicação pelo expert da data e o local da realização da perícia, nos termos do artigo 431-A do CPC. 2. Fere o princípio da verdade real, a prova pericial que deixa de examinar o paciente, quanto se reclama dano estético por erro médico, levando assim a invalidade do laudo pericial. RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E DE APELAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS" (TJPR, Ac 24166, Rosana Amara Girardi Fachin, 19/10/2010) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RENOVATÓRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS. ART. 431-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. O laudo pericial deve ser considerado nulo ante a ausência de intimação das partes e de seus assistentes técnicos da data e hora do início de sua realização, nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO" (TJPR, Ac 17233, Vilma Regia Ramos de Rezende, 07/10/2010) Assim, presentes os requisitos legais, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Comunique-se com urgência ao Juízo de Direito de origem, requisitando informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. V - Intimem-se os agravados para responderem ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de documentos que entenderem pertinentes. VI - Ultimadas as providências, voltem conclusos Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0053 . Processo/Prot: 0969342-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/382005. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006640-47.2010.8.16.0131 Prestação de Contas. Agravante: Neusa Arisi Pegoraro. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela autora com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco que, nos autos de ação de Ação de Prestação de Contas nº 6640/2010 determinou a produção de prova pericial, impondo à Agravante o pagamento dos honorários periciais. Em suas razões, aduz que, em face dos arts. 915 e 917 do Código de Processo Civil, o ônus de pagamento dos honorários periciais incumbe ao Agravado pois este foi condenado, na primeira fase da demanda, a prestar as contas. Em não sendo este o entendimento, requer seja declarado que a instituição financeira não prestou as contas sobre a movimentação ocorrida na conta corrente do requerente, estando em desacordo com o estipulado no art. 917 do CPC e determinado pela sentença da primeira fase do procedimento, devendo ser intimada a agravante para que apresente as contas no prazo legal de dez dias, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 915 do CPC. Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 22/23 deste. Nos termos do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, é possível o julgamento dos recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, diretamente pelo relator, o que ocorre no caso em comento.

Como visto do breve relatório, trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em sede de ação de Prestação de Contas e que determinou o custeio da perícia pelo Agravante. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). A decisão agravada merece ser mantida, posto que se coaduna às normas contidas no Código de Processo Civil, bem como do entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e mesmo deste Tribunal. A questão do pagamento dos honorários periciais é tratada pelo artigo 33 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Assim, de acordo com a legislação processual pátria, quando o juiz determina, ex officio ou a requerimento do autor, a produção de prova pericial, como no presente caso, o pagamento dos honorários do perito deve ser realizado pelo autor da demanda. Neste sentido, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A DEFINIR A RESPONSABILIDADE PELO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DISTRIBUIÇÃO ENTRE O AUTOR E O RÉU. PROVA CUJA REALIZAÇÃO FOI DETERMINADA PELO JUÍZO. DIRETA INCIDÊNCIA DO ART. 33 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO NÃO ANALISADO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. REEDIÇÃO DA PRETENSÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO. PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. PEDIDO PREJUDICADO. POSSIBILIDADE DE REEDIÇÃO DO PEDIDO, UMA VEZ AFASTADA A PRESUNÇÃO, MEDIANTE DA PROVA DA EFETIVA NECESSIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS ACÓRDÃOS ALEGADAMENTE DISSONANTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 902.541/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 31/08/2011) Ademais, na mesma linha, este Tribunal já editou Súmula reconhecendo que o pagamento dos honorários periciais, quando determinados pelo magistrado, incumbe ao autor. Vejamos. Súmula nº 42 do TJPR. O ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz. Nem se fale na alegada inversão do ônus da prova ocorrida na primeira fase da demanda, tal não se aproveita na segunda fase da mesma, devendo ser aplicada os supracitados artigo do CPC e Súmula deste Tribunal. Neste sentido: AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS. RESPONSABILIDADE. ARTIGO 33, DO CPC. 1. Para provimento de agravo interno o agravante deve demonstrar que o recurso não poderia ter sido julgado mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. A responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas regula-se pelo disposto no artigo 33, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante, para tanto, o resultado da primeira fase, a suposta ocorrência de irregularidades nas contas ou a inversão do ônus da prova. 3. Agravo interno conhecido e não provido. (TJPR - 15ª C.Cível - A 925102-3/01 - Pato Branco - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 25.07.2012) Por fim, quanto ao pedido alternativo, no sentido de ser declarado que a instituição financeira não prestou as contas devidamente, há que se ressaltar que tal constatação somente será possível com a realização da prova técnica, pois tal qual asseverado pelo Juízo a quo, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase sem a realização de prova pericial, posto exigir conhecimentos técnicos para análise dos extratos e documentos apresentados e aferir se este cumpriu o estabelecido no contrato celebrado entre as partes. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, estando a insurgência em manifesto confronto com decisão do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0054 . Processo/Prot: 0969509-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/389509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0017114-11.2012.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Reis Distribuidora de Tintas Ltda. Advogado: Priscilla Haeffner. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto por REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA, em face de decisão proferida nos autos nº 17114/2012, Execução de Título Extrajudicial, promovida por BANCO SANTANDER S\A, que, indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores penhorados pelo sistema Bacen Jud (f. 38/39 -TJ). II - Em cognição sumária, em compasso a decisão impugnada com o entendimento da jurisprudência desta Corte e do STJ, no sentido de que a impenhorabilidade prevista no inc. IV do art. 649 do CPC, não alcança valores depositados em conta corrente de pessoa jurídica, para pagamento de salários, não autoriza de imediato, a conceder a medida pleiteada. Assim, indefiro a tutela recursal. III - Intime-se. IV - Intime-se o(s) agravado(s) para responder (em) ao presente recurso e juntar(em) peças querendo, no prazo legal (art. 527.V, do CPC) Curitiba, 05 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ cro

0055 . Processo/Prot: 0969718-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/388785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0047265-57.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Positivo Informática Sa. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler. Agravado: Pro Service Comércio e Tecnologia de Computadores Ltda, Orx Empreendimentos Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Após tecer considerações acerca do preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso de agravo de instrumento, aduz o recorrente ter promovido ação visando a declaração de nulidade de duplicatas simuladas cumulada com declaração de outras duplicatas. Pediu liminar de tutela antecipada para suspensão dos efeitos dos protestos indevidos já lavrados. O pedido liminar foi indeferido pelo juízo de origem ao argumento de que embora presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, a tutela não poderia ser concedida porque os protestos das duplicatas já haviam sido lavrados, sendo vedado o cancelamento provisório do protesto. Sustenta que todos os protestos são indevidos, quer por ausência de causa para emissão dos títulos, quer pela quitação. A manutenção dos protestos gera prejuízos à empresa que devem e podem ser evitados judicialmente. Defende a possibilidade da suspensão dos efeitos dos protestos já que presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Que a jurisprudência vem reconhecendo a possibilidade da medida liminar em situações idênticas. Fez prova inequívoca do pagamento das duplicatas sacadas regularmente. Que é evidente o dano irreparável à empresa em caso de manutenção da situação, pois sequer poderá 2 participar de licitações. Por tais razões pugna pela reforma da decisão recorrida.É o breve relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do presente recurso de agravo de instrumento. A decisão recorrida está reproduzida às fls. 21/22-TJ. O indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela se deveu ao fato dos protestos das duplicatas já terem sido lavradas, sendo que a Lei 9.492/97 veda o cancelamento provisório do protesto em seu artigo 26, § 4º, 30 e 34 e porque somente com a apresentação da resposta será possível saber quais duplicatas realmente foram simuladas. A antecipação dos efeitos da tutela reclama na forma do que dispõe o artigo 273 do CPC a prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como a reversibilidade da medida. No caso em cotejo a verossimilhança das alegações deve ser verificada ou abordada por dois aspectos: o do pagamento de algumas das duplicatas; a inexistência de causa de emissão. Frise-se que em relação à indigitada prova inequívoca o entendimento é de que esta seja suficiente à convencer da veracidade das alegações postas, não se exigindo a prova cabal e definitiva do alegado, sob pena de se fazer letra morta ao disposto no artigo 273 do CPC. Com relação ao pagamento, como se vê dos 3 documentos de fls. 51, 54, 57, 61, 65, demonstra o agravante com bastante clareza a quitação, não parecendo haver dúvidas sobre tal. Logo, para este fim a prova produzida, mesmo que de forma incipiente e precária é suficiente para os fins colimados no artigo 273 do Código de Processo Civil. Com relação às demais duplicatas, cuja causa não estaria presente para emissão, não é possível que o autor/ agravante produza prova negativa, cabendo à parte adversa demonstrar o contrário. Tal situação, entretanto, não pode impedir a concessão da medida, até porque reversível no curso do feito. Tratando-se de duplicatas não aceitas, dada a sua natureza causal, cabe ao credor a prova da existência da relação mercantil, mediante apresentação dos comprovantes de entrega das mercadorias ou de prestação de serviços. Neste passo, havendo expressa negativa da suposta devedora acerca de causa debendi, configura-se, num juízo preliminar, o fumus boni juris necessário à concessão de medida voltada a impedir a continuação do gravame. A partir daí é de se considerar a possibilidade do deferimento da medida perseguida. Também não vislumbro óbice para que se dê a suspensão dos efeitos do protesto, já que a lei de regência não pode obstar a medida judicial que visa coibir eventual abuso do protesto. São inúmeros os julgados que possibilitam liminarmente o cancelamento do protesto, mesmo que este seja reversível, o que se dá com a suspensão dos efeitos deste ato. A respeito: 4 STJ-216788) PROCESSO CIVIL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. TÍTULOS PROTESTADOS NO CURSO DA AÇÃO. CONVERSÃO DA SUSTAÇÃO EM CANCELAMENTO. POSSIBILIDADE. Se no curso da ação que buscava impedir o apontamento dos títulos ocorreu o protesto converte-se o pedido de sustação em cancelamento, para assegurar o provimento jurisdicional. (Recurso Especial nº 985084/BA (2006/0032135-8), 3ª Turma do STJ, Rel. Humberto Gomes de Barros. j. 18.10.2007, unânime, DJ 19.12.2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO E RETIRADA DO NOME DA AGRAVANTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC E DA ORIENTAÇÃO DO STJ PRENCHIDOS. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 915813-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 25.07.2012) TJPR-064602) CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. DECISÃO QUE INDEFERE A MEDIDA A LIMINAR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL. AGRAVADA QUE FIRMA COMPROMISSO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO DE 60 DIAS. CHEQUES LEVADOS A PROTESTO. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELO AGRAVANTE. CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR A FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO DOS CHEQUES. RECURSO PROVIDO. 5 "As medidas liminares de natureza cautelar ou antecipatória são conferidas à base de cognição sumária e de juízo de mera verossimilhança (art. 273, § 4º, art. 461, § 3º, primeira parte, art. 798 e art. 804 do CPC). Por não representarem pronunciamento definitivo, mas provisório, a respeito do direito afirmado na demanda, são medidas, nesse aspecto, sujeitas a modificação

a qualquer tempo (CPC, art. 273, § 4º, art. 461, § 3º, parte final, e art. 807, devendo ser confirmadas ou revogadas pela sentença final".(Agravo de Instrumento nº 0571132-2, 13ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Cláudio de Andrade, Rel. Convocado Fernando Wolff Filho. j. 02.09.2009, unânime, DJe 02.10.2009). Neste particular a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e no próprio Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza o provimento de plano do recurso. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso para o fim de determinar a suspensão dos efeitos do protestos questionados. Tendo sido deferida a medida antes mesmo do aperfeiçoamento da relação processual, tal poderá ser revista pelo juízo de origem em caso de produção de provas em contrário. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2011.
Vista ao(s) Interessado(s) - Prazo : 15 dias
0056 . Processo/Prot: 0772292-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/16047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0004704-23.2009.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Apelante: Angela Maria de Lima. Advogado: Helington Claudio Vieira de Camargo. Apelado: Cid Clovis Cervi. Advogado: Leandra Negrelli. Interessado: Elyane Lopes Poppi, Vanderley Poppi. Advogado: José César Valeixo Neto, GabrieL Bittencourt Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11053

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	020	0947799-0/01
Adilson Clayton de Souza	021	0950673-6/01
Adriano Prota Sannino	030	0958994-2
Alexandre Nelson Ferraz	025	0956091-8/01
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	015	0934465-4
Andréa Cristiane Grabovski	013	0929087-7
Andressa Cristiane Blenk	028	0958708-6
Aparecido Carlos Pinho Beltoni	008	0913180-6
Carla Heliana Vieira M. Tantin	006	0912175-1
Carlos Eduardo Scardua	011	0927544-9
Cláudia Cristina Cardoso	025	0956091-8/01
Conrad Moraes Roesel	023	0955199-5/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	006	0912175-1
	014	0929156-7
Cristiano José Baratto	022	0954032-1
Danielle Tedesko	011	0927544-9
David Alexandre W. d. Mattos	016	0935175-9
Denio Leite Novaes Junior	026	0957213-8
Eduardo Feliciano dos Reis	006	0912175-1
Egídio Fernando Argüello Júnior	004	0911794-2
Evandro Bueno de Oliveira	015	0934465-4
Evandro Gustavo de Souza	009	0916166-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0954032-1
Ezequiel Fernandes	002	0887735-6/01
Fernando Augusto Ogura	007	0912681-4
Fernando Fernandes Berrisch	024	0955896-9/01
Flávio Penteado Geromini	004	0911794-2
	030	0958994-2
Flávio Santanna Valgas	014	0929156-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0911794-2
	012	0928354-9
	030	0958994-2
Gilberto Borges da Silva	006	0912175-1
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	001	0832206-5/01
Grizieli Ribeiro da Silva	010	0921731-8
Gustavo Freitas Macedo	005	0912034-5
Haroldo Alves Ribeiro Junior	001	0832206-5/01
Igor Hordi Bonfim Gavião	027	0957231-6/01
Jaime Oliveira Penteado	004	0911794-2
	012	0928354-9
	030	0958994-2
Kelly Andressa Dias Dal Evedove	010	0921731-8
Leila Lima da Silva	012	0928354-9
Loreane Sztoltz	018	0938434-5
Lorenice Maria Civiero	029	0958780-8
Lucas Amaral Dassan	026	0957213-8
Lucilena da Silva Oliveira	014	0929156-7
Luiz Fernando Brusamolin	005	0912034-5
	013	0929087-7
	016	0935175-9
	017	0936738-0/03
	018	0938434-5
	027	0957231-6/01
Luiz Henrique Bona Turra	004	0911794-2
	012	0928354-9
	030	0958994-2
Luiz Rodrigues Wambier	022	0954032-1
	029	0958780-8
Márcio Andrei Gomes da Silva	017	0936738-0/03
Marcos Vinícius Molina Veroneze	014	0929156-7
Mariano Antônio Cabello Cipolla	001	0832206-5/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	002	0887735-6/01
	028	0958708-6
Marina Blaskovski	008	0913180-6
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	029	0958780-8
Maurício Kavinski	005	0912034-5
	016	0935175-9
Mirian Ramos Nogueira	012	0928354-9
Nelson Pilla Filho	009	0916166-8
	016	0935175-9
Newton Dorneles Saratt	007	0912681-4
Odilon Aramis Mentz da Silva	007	0912681-4
Paula Gisele Puquevis de Moraes	026	0957213-8
Paulo Roberto Anghinoni	012	0928354-9
Priscila Kei Sato	029	0958780-8
Regina de Melo Silva	026	0957213-8
Reinaldo Mirico Aronis	003	0901362-7/01
Renata Raposo Schaphauser	003	0901362-7/01
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	007	0912681-4
Rodrigo Pereira Cortez	001	0832206-5/01
Rogério Resina Molez	030	0958994-2
Ronaldo Martins	019	0940978-3/01
Sandro Marcelo Grabicoski	005	0912034-5
Sérgio Schulze	008	0913180-6
	011	0927544-9
Tatiana Rodrigues	027	0957231-6/01
Tatiana Valesca Vroblewski	008	0913180-6
	011	0927544-9
Teresa Celina de A. A. Wambier	022	0954032-1
Valéria Caramuru Cicarelli	025	0956091-8/01
Viviane Maria Padilha Schiavo	001	0832206-5/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0832206-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/305862. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 832206-5 Apelação Civel. Embargante: Maria de Fatima Melo. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla, Rodrigo Pereira Cortez. Embargado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Interessado: Móveis Ritzmann S/a. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior, Viviane Maria Padilha Schiavo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE

MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores LAURI CAETANO DA SILVA e MÁRIO HELTON JORGE.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto . EMENTA: EMENTA PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA. RESTRIÇÃO AMBIENTAL. OMISSÃO.OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REQUESTIONAMENTO.INADMISSIBILIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. REJEIÇÃO.1. Os embargos de declaração não se prestam para a mera insurgência da parte com relação à decisão impugnada, não sendo possível buscar-se a simples reforma da decisão impugnada, por esta via.2. Não se verificando nenhum dos vícios sanáveis via embargos de declaração, inviável também o manejo desta espécie recursal para fins de prequestionamento.3. Embargos de declaração rejeitados.ACÓRDÃO Vistos, examinados e discutidos os autos supra identificados, acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores LAURI CAETANO DA SILVA e MÁRIO HELTON JORGE.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto

0002 . Processo/Prot: 0887735-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/327723. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 887735-6 Apelação Civel. Embargante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Embargado: Lino Vendrusculo. Advogado: Ezequiel Fernandes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DE APELAÇÃO (1) E (2). INSURGÊNCIA.CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECLARA A POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.CONTRADIÇÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE SER DECRETADA A REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO.VÍCIO SANADO.EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO MÉRITO.

0003 . Processo/Prot: 0901362-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/241435. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 901362-7 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Embargado: Oneida Maria Gasparin (maior de 60 anos), Elisandro dos Santos Varman, Jackson de Melo Vivian, Santina Bonfim, Sérgio Chervinski, Aristides Evangelista Rocha (maior de 60 anos), José Nolasco de Oliveira, Eva de Maria Fogaça, Sidnei Fernando dos Santos, Carlos Vanderlei Malinoski, Marcelo Líbio Nunes, Francisco Roberto da Silva (maior de 60 anos), Fernando Rodrigo Cavallari, Walmor Adão Coser, Luiz Carlos Simão de Góis, Alveni Alves de Albuquerque, Nelson Lima da Silva, Reginaldo Ferreira de Lisbôa, Luiz Marcante, Jocelito Francisco Lopes, Jorge Bruno dos Santos, Marlene Florêncio dos Santos, Rosangela Evangelista, Nivaldo Zanato. Advogado: Renata Raposo Schaphauser. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos, para sanar a omissão, sem modificação do mérito, e negar provimento quanto ao pedido para indicação do número do instrumento contratual. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.ACÓRDÃO QUE CONHECEU EM PARTE DO RECURSO DE APELAÇÃO, E NA PARTE CONHECIDA, NEGOU PROVIMENTO. INSURGÊNCIA. OMISSÃO. ENTIDADE FINANCEIRA QUE REQUER A ANÁLISE DO PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA A APRESENTAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO QUE FOI APRESENTADO NA INICIAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O MESMO NÃO EXISTE NOS SEUS REGISTROS. OMISSÃO VERIFICADA.PEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DO NÚMERO CORRETO DO DOCUMENTO. NÃO CABIMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO JUNTADA AOS AUTOS, CONSTANDO O MESMO NÚMERO DE CONTRATO INDICADO NA INICIAL.EMBARGOS ACOLHIDOS, TÃO SOMENTE PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, E NEGADO PROVIMENTO QUANTO AO PLEITO PARA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

0004 . Processo/Prot: 0911794-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/433549. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0012997-55.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Ademir Fernando Mombach. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer em parte, e na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr.Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs.Desembargadores LAURI CAETANO DA SILVA e MÁRIO HELTON JORGE, que atuou como Revisor.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o apelante, requerido, contra sentença proferida nos autos de ação revisional de contrato sob nº 0012997- 55.2010.8.16.0030, que lhe move o apelado perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, afastando a capitalização mensal dos juros, reconhecendo a inexistência de mora imputável ao consumidor e determinando a restituição dos valores cobrados a maior, além de, por fim, em face da sucumbência recíproca, condenando as partes ao pagamento ?pro rata? das das custas processuais e honorários advocatícios, impondo multa no valor de 1% (um por cento) da soma do valor da causa, por litigância de má-fé (art. 17, II, IV e V do CPC), à instituição financeira, fixando em R$ 700,00 (setecentos reais) a verba honorário, com observação do deferimento da assistência judiciária gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).Após um breve relato dos fatos, o ora apelante sustenta que a r. sentença deve ser reformada, pois não há que se falar na ilegalidade das tarifas administrativas, bem como, afirma que a capitalização de juros deve ser mantida, tendo em vista que existe previsão expressa de sua cobrança no contrato, não devendo ainda deve ser condenado ao pagamento da multa por litigância de má-fé, pedindo o conhecimento e provimento do presente apelo.Recebido o recurso em seu duplo efeito (fls. 124), houve a apresentação de contrarrazões, oportunidade em que a parte apelada rechaçou os argumentos postos nas razões recursais e pugnou pela manutenção da sentença (fls. 126/134).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos. EMENTA: EMENTA DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA NOMINAL E TAXA EFETIVA DIVERSAS. RESP 973.827/RS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA.READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA.APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE ACOLHIDO.1. Não merece ser conhecido pedido que sequer foi objeto de discussão na primeira instância.2. A previsão de taxa mensal de juros cujo duodécuplo é inferior e não coincide com a taxa anual praticada no contrato, configura por si só a capitalização, decorrente da adoção do método da ?Tabela Price?, que tem como característica, adotar uma taxa nominal como elemento de entrada, ao passo que os fatores são calculados com a taxa efetiva anual correspondente, implicando em capitalização mensal, que deve ser admitida à luz do entendimento fixado no REsp 973.827/RS, julgado na forma do art.543-C, do CPC.3. No caso de alteração da verdade (artigo 17, II e V do CPC), cabe a condenação da instituição financeira por litigância de má-fé.5. Concedida a gratuidade da justiça a exigência de custas e honorários decorrentes da condenação, sujeita-se à hipótese do art. 12, da Lei. 1.060/50.6. Sentença reformada em parte com readequação dos ônus de sucumbência.7. Apelação Cível à que se conhece em parte, e se dá parcial provimento.ACÓRDÃO Vistos, examinados, relatados e discutidos os autos, acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer em parte, e na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr.Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs.Desembargadores LAURI CAETANO DA SILVA e MÁRIO HELTON JORGE, que atuou como Revisor.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o apelante, requerido, contra sentença proferida nos autos de ação revisional de contrato sob nº 0012997- 55.2010.8.16.0030, que lhe move o apelado perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, afastando a capitalização mensal dos juros, reconhecendo a inexistência de mora imputável ao consumidor e determinando a restituição dos valores cobrados a maior, além de, por fim, em face da sucumbência recíproca, condenando as partes ao pagamento ?pro rata? das das custas processuais e honorários advocatícios, impondo multa no valor de 1% (um por cento) da soma do valor da causa, por litigância de má-fé (art. 17, II, IV e V do CPC), à instituição financeira, fixando em R$ 700,00 (setecentos reais) a verba honorário, com observação do deferimento da assistência judiciária gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).Após um breve relato dos fatos, o ora apelante sustenta que a r. sentença deve ser reformada, pois não há que se falar na ilegalidade das tarifas administrativas, bem como, afirma que a capitalização de juros deve ser mantida, tendo em vista que existe previsão expressa de sua cobrança no contrato, não devendo ainda deve ser condenado ao pagamento da multa por litigância de má-fé, pedindo o conhecimento e provimento do presente apelo.Recebido o recurso em seu duplo efeito (fls. 124), houve a apresentação de contrarrazões, oportunidade em que a parte apelada rechaçou os argumentos postos nas razões recursais e pugnou pela manutenção da sentença (fls. 126/134).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos

0005 . Processo/Prot: 0912034-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427144. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014932-03.2009.8.16.0019 Declaratória. Apelante (1): João Brecalto Pacheco. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação (1), do autor, apenas, para possibilitar a majoração dos honorários advocatícios para R$ 500,00, e por unanimidade de votos, não conhecer, em parte, do recurso de apelação (2), e, por maioria de votos, negar-lhe provimento, na parte conhecida, nos termos do voto e sua fundamentação, vencido o Des. Lauri Caetano da Silva que deu provimento ao recurso relativamente a legalidade da cobrança de tarifas. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL.RECURSOS DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 52, V, CDC) E DE NULIDADE DE CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E ENCARGOS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO A MATÉRIAS QUE

NÃO FORAM OBJETO DE PROCEDÊNCIA.TAC E TEC. ILEGALIDADE DA COBRANÇA.CUSTOS DA ATIVIDADE FINANCEIRA QUE NÃO PODEM SER REPASSADOS AO CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.ART. 42, CDC. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.COMPENSAÇÃO. SÚMULA 306 DO STJ.RECURSOS (1) PARCIALMENTE PROVIDO E (2) PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0912175-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/426481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0044159-58.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante: Risolete Cuco. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para julgar procedente o pedido de afastamento da cobrança da TAC e da TEC, devendo ser restituídos os valores cobrados a maior de forma simples, readequando a sucumbência, cabendo a apelada arcar com 20% das custas e o mesmo percentual sobre os honorários advocatícios fixados, em R$ 800,00, arcando a apelante com o remanescente das custas e dos honorários, sem prejuízo à compensação, nos termos do voto e sua fundamentação, vencido o Des. Lauri Caetano da Silva que negou provimento ao recurso quanto a ilegalidade da cobrança de tarifas. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SITUAÇÃO QUE DISPENSA A REALIZAÇÃO DE OUTRAS PROVAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 973827/RS. TESE FIRMADA NO SENTIDO DE QUE A MERA DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA DE JUROS ANUAL E O DUODÉCUPLO DA TAXA DE JUROS MENSAL É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR PACTUAÇÃO EXPRESSA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.COBRANÇA EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PACTUADOS. POSSIBILIDADE. TAC E TEC. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR.IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF). AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR DE FORMA SIMPLES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

0007 . Processo/Prot: 0912681-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427053. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0017115-74.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Eder Prates. Advogado: Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Odilon Aramis Mentz da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores LAURI CAETANO DA SILVA e MÁRIO HELTON JORGE, que atuou como Revisor.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o apelante, requerido, contra sentença proferida nos autos de ação revisional de contrato c/c repetição de indébito sob nº 0017115-74.2010.8.16.0030, proposta perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que julgou parcialmente procedente a pretensão do mutuário, afastando a capitalização mensal dos juros, determinando o recálculo das parcelas pelo método Gauss, excluindo a cobrança de tarifas administrativas, reconhecendo a inexistência de mora imputável ao consumidor enquanto não for realizada a recomposição do saldo devedor e, por fim, condenando a financeira a devolver os valores cobrados a maior, ficando o requerido e a financeira, responsáveis proporcionalmente ao pagamento das custas e honorários (R$ 1.000,00), sendo 30% (trinta por cento) de responsabilidade do autor e 70% (setenta por cento) pelo requerido.Após um breve relato dos fatos, sustenta que a r.sentença deve ser reformada, pois a operação, justamente por estar liquidada, não é passível de revisão, ademais, aduz que, o requerido, apelado, não foi abrigado a contratar, tendo pleno conhecimento do pacto firmado, não havendo, portanto, que se falar em afastar a cobrança da capitalização mensal dos juros, tampouco, pode-se afirma que é ilegal a cobrança de tarifas administrativas e serviço de terceiros, inexistindo, assim, valores a serem restituídos, aduz ainda que, a forma de liquidação deve ocorrer nos moldes do previsto no art. 475-B do CPC (fls. 106-118).Recebido o recurso de apelação em seu duplo efeito (fls. 123), houve a apresentação de contrarrazões, oportunidade em que a parte apelada rechaçou os argumentos postos nas razões recursais e pugnou pela manutenção da sentença (fls. 124/136).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos. EMENTA: EMENTA DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRADO QUITADO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO. RESP 973.827/RS. TAC E SERVIÇOS DE TERCEIROS. QUESTÃO REPETITIVA. RESP 1.058.114/RS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. PROVA DO ERRO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. A vulnerabilidade fática ou socioeconômica do consumidor a par da mitigação do princípio pacta sunt servanda, em atenção à função social do contrato (art. 421/CC), permite a revisão dos pactos estabelecidos com as instituições financeiras, para afastar eventuais ilegalidades, nos moldes do art. 51, IV/CDC, sem que, com isso, haja ofensa ao disposto no art. 422/Código Civil.2. A possibilidade de revisão alcança o contrato quitado, para possibilitar a discussão da legalidade das exigências contidas no pacto de adesão firmado entre as partes (Súmula 286/STJ).3. À luz do entendimento fixado no REsp 973.827/RS, julgado na forma do art. 543-C, do CPC, a previsão no contrato de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para ter-se como contratada, de forma expressa, a capitalização dos juros, cuja cobrança deve ser admitida.4. A exigência de tarifas bancárias pela abertura de crédito (TAC) e Serviços de Terceiros é abusiva em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor).5. A repetição de valores cobrados indevidamente do mutuário independe de prova de erro, em respeito ao princípio universal de direito, pelo qual aquele que enriquecer sem justa causa, as custas de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido (art. 876 c/c 884 do Código Civil).6. Impõe-se a liquidação por arbitramento, quando existentes nos autos todos os elementos necessários para os peritos declararem o valor do débito (art. 475-C, do Código de Processo Civil).7. Ante ao parcial provimento do recuso, deve ser revista a sucumbência das partes, na proporção de suas respectivas vitória e derrota.8. Apelação Cível à que se dá parcial provimento. ACÓRDÃO Vistos, examinados, relatados e discutidos os autos, acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores LAURI CAETANO DA SILVA e MÁRIO HELTON JORGE, que atuou como Revisor.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o apelante, requerido, contra sentença proferida nos autos de ação revisional de contrato c/c repetição de indébito sob nº 0017115-74.2010.8.16.0030, proposta perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que julgou parcialmente procedente a pretensão do mutuário, afastando a capitalização mensal dos juros, determinando o recálculo das parcelas pelo método Gauss, excluindo a cobrança de tarifas administrativas, reconhecendo a inexistência de mora imputável ao consumidor enquanto não for realizada a recomposição do saldo devedor e, por fim, condenando a financeira a devolver os valores cobrados a maior, ficando o requerido e a financeira, responsáveis proporcionalmente ao pagamento das custas e honorários (R$ 1.000,00), sendo 30% (trinta por cento) de responsabilidade do autor e 70% (setenta por cento) pelo requerido.Após um breve relato dos fatos, sustenta que a r.sentença deve ser reformada, pois a operação, justamente por estar liquidada, não é passível de revisão, ademais, aduz que, o requerido, apelado, não foi abrigado a contratar, tendo pleno conhecimento do pacto firmado, não havendo, portanto, que se falar em afastar a cobrança da capitalização mensal dos juros, tampouco, pode-se afirma que é ilegal a cobrança de tarifas administrativas e serviço de terceiros, inexistindo, assim, valores a serem restituídos, aduz ainda que, a forma de liquidação deve ocorrer nos moldes do previsto no art. 475-B do CPC (fls. 106-118).Recebido o recurso de apelação em seu duplo efeito (fls. 123), houve a apresentação de contrarrazões, oportunidade em que a parte apelada rechaçou os argumentos postos nas razões recursais e pugnou pela manutenção da sentença (fls. 124/136).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos

0008 . Processo/Prot: 0913180-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/425236. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002181-69.2010.8.16.0044 Declaratória. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Apelado: Pedro Orlando Paluski. Advogado: Aparecido Carlos Pinho Beltoni. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos da capitalização dos juros remuneratórios, porque pactuada expressamente e da repetição em dobro dos valores pagos indevidamente, a fim de que sejam repetidos de forma simples, invertendo o ônus de sucumbência, restando prejudicado o recurso quanto à redução dos honorários advocatícios, nos termos do voto e sua fundamentação, vencido o Des. Lauri Caetano da Silva que deu provimento ao recurso quanto a cobrança da TAC e TEC. EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGALIDADE. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO, MAS DE ILEGALIDADE. TAC E TEC. IMPOSSIBILIDADE. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. DESCABIMENTO. ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. REPETIÇÃO SIMPLES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM A INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

0009 . Processo/Prot: 0916166-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/455217. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0031182-92.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante (1): Elso de Lima. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do autor e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto e sua fundamentação, vencido o Des. Lauri Caetano da Silva que deu provimento ao recurso da instituição financeira quanto a TAC e TEC.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO.AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. (1) IOF.AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. (2) TEC.EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DA COBRANÇA.DECADÊNCIA. IMPERTINÊNCIA. VÍCIO DO SERVIÇO. ART. 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS QUE NÃO SE CONFUNDE COM VÍCIO (DEFEITO) DO SERVIÇO. TC E SERVIÇOS DE TERCEIROS. ENCARGOS ILEGAIS.RECURSOS DESPROVIDOS.

0010 . Processo/Prot: 0921731-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/184282. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008853-94.2012.8.16.0021 Imissão de Posse. Agravante: Neolmir Grein. Advogado: Grizieli Ribeiro da Silva. Agravado: Daniel Ricardo Piva, Kleide Elizangela Longhi. Advogado: Kelly Andressa Dias Dal Evedove. Interessado: Diva Grein. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores LAURI CAETANO DA SILVA e MÁRIO HELTON JORGE.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o agravante, requerido, contra decisão proferida nos autos de ação de imissão de posse, autuada sob nº 0008853- 94.2012.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que após a realização de audiência de justificação prévia deferiu liminar de imissão de posse em favor dos agravados (fls. 57/TJ; sem referência na origem).Sustenta que está no imóvel há aproximadamente 18 anos, onde mantém um lava car, trabalhando com a família, como sua única fonte de renda, e que quando entrou no imóvel ele estava vazio, nele tendo realizado todas as construções, gastando mais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Contudo, quando houve a venda do imóvel não teria sido informado de tanto, tendo-lhe apenas sido dito pelo antigo dono que o imóvel seria posto à venda, cuja efetivação não teria lhe sido confirmada e nem lhe dada a preferência, questão esta que diz que tratará em ação própria, mas ressaltando que com a imissão de posse será prejudicada qualquer demanda judicial que futuramente seja ajuizada.Defende também que haveria prova da existência do contrato de aluguel e que os alugueres mensais foram pagos até dezembro de 2011, quando então não mais soube quem seria o proprietário do imóvel.Ainda, diz que levou documentação à audiência de justificação prévia, com declaração de seus clientes e também de prepostos de sociedades que adquirem dele equipamentos de lavagem há mais de quinze anos, mas que não foram examinados na origem, havendo aí cerceamento de defesa e dúvidas quanto à imparcialidade do Juízo, pelo que então pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a concessão de efeito suspensivo, para que seja revogada a ordem de imissão de posse concedida (fls. 02-07/TJ).Denegado o efeito pretendido e dispensadas informações (fls. 64), os agravados, embora devidamente intimados para que, querendo, apresentassem resposta (fls. 68), mantiveram-se silentes (fls. 69).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos. EMENTA: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROVIMENTO NEGADO.1. Preenchidos os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, impera-se o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela em sede de ação de imissão na posse.2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.ACÓRDÃO Vistos, examinados e discutidos os autos supra identificados, acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores LAURI CAETANO DA SILVA e MÁRIO HELTON JORGE.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o agravante, requerido, contra decisão proferida nos autos de ação de imissão de posse, autuada sob nº 0008853- 94.2012.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que após a realização de audiência de justificação prévia deferiu liminar de imissão de posse em favor dos agravados (fls. 57/TJ; sem referência na origem).Sustenta que está no imóvel há aproximadamente 18 anos, onde mantém um lava car, trabalhando com a família, como sua única fonte de renda, e que quando entrou no imóvel ele estava vazio, nele tendo realizado todas as construções, gastando mais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Contudo, quando houve a venda do imóvel não teria sido informado de tanto, tendo-lhe apenas sido dito pelo antigo dono que o imóvel seria posto à venda, cuja efetivação não teria lhe sido confirmada e nem lhe dada a preferência, questão esta que diz que tratará em ação própria, mas ressaltando que com a imissão de posse será prejudicada qualquer demanda judicial que futuramente seja ajuizada.Defende também que haveria prova da existência do contrato de aluguel e que os alugueres mensais foram pagos até dezembro de 2011, quando então não mais soube quem seria o proprietário do imóvel.Ainda, diz que levou documentação à audiência de justificação prévia, com declaração de seus clientes e também de prepostos de sociedades que adquirem dele equipamentos de lavagem há mais de quinze anos, mas que não foram examinados na origem, havendo aí cerceamento de defesa e dúvidas quanto à imparcialidade do Juízo, pelo que então pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a concessão de efeito suspensivo, para que seja revogada a ordem de imissão de posse concedida (fls. 02-07/TJ).Denegado o efeito pretendido e dispensadas informações (fls. 64), os agravados, embora devidamente intimados para que, querendo, apresentassem resposta (fls. 68), mantiveram-se silentes (fls. 69).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos

0011 . Processo/Prot: 0927544-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/48457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0008791-22.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: José Ari Keizanoski. Advogado: Danielle Tedesko, Carlos Eduardo Scardua. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordadas em qualquer agência bancária, correspondentes bancários, internet e outros. Disse que o apelado estava ciente da sua cobrança, no momento da celebração do contrato, podendo optar por outra forma de pagamento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. 1. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. PRINCÍPIO DISPOSITIVO. NÃO OBSERVÂNCIA AOS COMANDOS DOS ARTIGOS 128 E 460, DO CPC, COM OFENSA, AINDA, AO QUE PRECONIZA A SÚMULA 381, DO STJ. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. EXCLUSÃO EX OFFICIO. 2.REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. CDC.INCIDÊNCIA. 3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 973827/RS. TESE FIRMADA NO SENTIDO DE QUE A MERA DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA DE JUROS ANUAL E O DUODÉCUPLO DA TAXA DE JUROS MENSAL É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR PACTUAÇÃO EXPRESSA. 2 ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR. 4. TAC E TEC.ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR. 5.REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0928354-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/26398. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002761-54.2009.8.16.0038 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Juscelino Caetano. Advogado: Mirian Ramos Nogueira, Leila Lima da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo retido; por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação da ré, para julgar improcedente o pedido de vedação da cobrança de juros capitalizados, permitir a cobrança da comissão de permanência, desde que seu percentual não seja superior à soma dos juros remuneratórios de 2,55% a.m. e da multa contratual, limitada a 2% do valor da prestação, determinar a restituição dos valores indevidamente cobrados, de forma simples e redistribuir os ônus da sucumbência, devendo as partes arcar, na proporção de 80% para o autor e 20% para o réu, pelo valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do voto e seus fundamentos, vencidos o Des. Lauri Caetano da Silva que deu provimento ao recurso quanto à legalidade da cobrança de tarifas e o Juiz Subs. 2º Grau Francisco Jorge que negou provimento ao recurso quanto à repetição simples. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. 1. AGRAVO RETIDO. DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. ART. 523, § 1º DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 973827/RS. TESE FIRMADA NO SENTIDO DE QUE A MERA DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA DE JUROS ANUAL E O DUODÉCUPLO DA TAXA DE JUROS MENSAL É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR PACTUAÇÃO EXPRESSA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA 2 DOS ENCARGOS PACTUADOS. POSSIBILIDADE. 4. TAC, TEC E TLA. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR. 5. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DESCABIMENTO. ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. REPETIÇÃO SIMPLES. 6. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0929087-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/46595. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003776-82.2010.8.16.0148 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Maria Aparecida de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO. SENTENÇA ANULADA.RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0929156-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/65442. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004277-14.2010.8.16.0026 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Marcos Vinícius Molina Veroneze, Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Joel Lopes. Advogado: Lucilena da Silva Oliveira.

Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, cassar a r. sentença, de ofício, restando prejudica a análise do recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL.CONTRATO NÃO JUNTADO INTEGRALMENTE.DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA ANALISAR A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS. NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA DECISÃO QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO PREJUDICADA.
0015 . Processo/Prot: 0934465-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/66916. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0027999-07.2010.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Gilberto Faustino Marostica (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 26/09/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer do recurso e, por maioria, para dar parcial provimento, nos termos do voto Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. QUESTÃO NÃO CONHECIDA PORQUE NÃO ABORDADA NA SENTENÇA.JULGAMENTO EXTRA PETITA EM RELAÇÃO À TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ - TEC.OCORRÊNCIA. REFORMA NESTE PONTO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC. ABUSIVIDADE.INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA.IMPOSSIBILIDADE ANTE A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS.ABUSIVIDADE. ART. 51, XII DO CDC. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. SENTENÇA REFORMADA PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO SIMPLES.(MAIORIA). SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.Estado do ParanáPODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇA
0016 . Processo/Prot: 0935175-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/69872. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002822-96.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Leonir João Supshuk. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 26/09/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, unicamente para admitir a capitalização mensal, redistribuindo os ônus de sucumbência, nos termos do voto Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.POSSIBILIDADE. SUFICIÊNCIA DA PREVISÃO DA TAXA ANUAL DE JUROS SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL.ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ. DECISÃO REFORMADA NESTE PONTO. TAC E TEC.ABUSIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSIÇÃO A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. FORMA SIMPLES.SUCUMBÊNCIA. INVERSÂO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0017 . Processo/Prot: 0936738-0/03 Agravo
. Protocolo: 2012/356255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9367380-0/2 Embargos de Declaração, 936738-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Aymore Crédito Financiamento Investimento SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Aerton Baade. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, que participou juntamente com o Sr. Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se a instituição financeira agravante, por meio do presente agravo interno, contra decisão monocrática proferida em sede de agravo de instrumento, extraído de ação de reintegração de posse, autos nº 11243-97.2012.8.16.0001, do juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de RMC, que deu provimento ao recurso do ora agravado, julgando extinto o processo sem resolução do mérito (fls. 70-72/TJ).Sustenta restar equivocada a decisão atacada, vez que o devedor foi corretamente constituído em mora, já que a notificação extrajudicial foi devidamente entregue no endereço fornecido no contrato, conforme comprova a certidão emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos.Pede, assim, o conhecimento e provimento do presente recurso com a reforma da decisão recorrida (fls.77-84/TJ).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos. EMENTA: EMENTA AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. MORA.AUSÊNCIA DE "A.R.". OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DO AGRAVO INTERNO QUE NÃO SE REFEREM À DECISÃO DO RELATOR. AGRAVO NÃO CONHECIDO.1. Não tendo a parte atacado especificamente os fundamentos da decisão monocrática recorrida, já que não demonstrou as razões de fato e de direito pelas quais a decisão deveria ser revista e sem comprovar que o entendimento esposado pelo relator está em desacordo com a jurisprudência dominante, resta flagrante ofensa ao princípio da dialeticidade, não merecendo, portanto, ser conhecido o recurso interno, já que ausente pressuposto extrínseco da regularidade formal.2. Agravo Interno não conhecido.ACÓRDÃO Vistos, examinados e discutidos os autos supra identificados, acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, que participou juntamente com o Sr. Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se a instituição financeira agravante, por meio do presente agravo interno, contra decisão monocrática proferida em sede de agravo de instrumento, extraído de ação de reintegração de posse, autos nº 11243-97.2012.8.16.0001, do juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de RMC, que deu provimento ao recurso do ora agravado, julgando extinto o processo sem resolução do mérito (fls. 70-72/TJ).Sustenta restar equivocada a decisão atacada, vez que o devedor foi corretamente constituído em mora, já que a notificação extrajudicial foi devidamente entregue no endereço fornecido no contrato, conforme comprova a certidão emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos.Pede, assim, o conhecimento e provimento do presente recurso com a reforma da decisão recorrida (fls.77-84/TJ).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos
0018 . Processo/Prot: 0938434-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/64622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0011293-31.2009.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante (1): Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Euclides Gonçalves Monteiro. Advogado: Loreane Sztoltz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 26/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial Estado do Paraná. EMENTA: Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
0019 . Processo/Prot: 0940978-3/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/372962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 940978-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Nereu Romario Luz. Advogado: Ronaldo Martins. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Zarpelon). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, que participou juntamente com o Sr. Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se a agravante, por meio do presente agravo interno, contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, extraído dos autos da ação revisional, nº 0019604-06.2012.8.16.0001, que move em face da instituição financeira agravada perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da RMC, negando seguimento ao pedido de antecipação de tutela pleiteado (fls. 107-109/TJ).Sustenta que há verossimilhança nas alegações e perigo de dano irreparável, e ainda que o contrato teve mais de 50% de adimplemento, tendo a presente medida o escopo de providenciar o pagamento mensal das parcelas vencidas e vincendas em condições mais dignas e adequadas a sua realidade econômica, requerendo, por fim, a reforma de decisão recorrida, confirmando os efeitos da antecipação da tutela (fls. 114-131/TJ).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos. EMENTA: EMENTA AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO.AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DO AGRAVO INTERNO QUE NÃO SE REFEREM À DECISÃO DO RELATOR. NÃO CONHECIMENTO.1. Não tendo a parte atacado especificamente os fundamentos da decisão monocrática recorrida, já que não demonstrou as razões de fato e de direito pelas quais a decisão deveria ser revista e sem comprovar que o entendimento esposado pelo relator está em desacordo com a jurisprudência dominante, resta flagrante ofensa ao princípio da dialeticidade, não merecendo, portanto, ser conhecido o recurso interno, já que ausente pressuposto extrínseco da regularidade formal.2. Agravo Interno não conhecido.ACÓRDÃO Vistos, examinados e discutidos os autos supra identificados, acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, que participou juntamente com o Sr. Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se a agravante, por meio do presente agravo interno, contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, extraído dos autos da ação revisional, nº 0019604-06.2012.8.16.0001, que move em face da instituição financeira agravada perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da RMC, negando seguimento ao pedido de antecipação de tutela pleiteado (fls. 107-109/TJ).Sustenta que há verossimilhança nas alegações e perigo de dano irreparável, e ainda que o contrato teve mais de 50% de adimplemento, tendo a presente medida o escopo de providenciar o pagamento mensal das parcelas vencidas e vincendas em condições mais dignas e adequadas a sua realidade econômica, requerendo, por fim, a reforma de decisão recorrida, confirmando os efeitos da antecipação da tutela (fls. 114-131/TJ).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos

0020 . Processo/Prot: 0947799-0/01 Agravo
. Protocolo: 2012/364406. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 947799-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Emerson Palma. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores STEWALT CAMARGO FILHO e MÁRIO HELTON JORGE.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o agravante, por meio do presente agravo interno, contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, extraído dos autos da ação revisional, nº 0022093-74.2012.8.16.0014, que move em face da instituição financeira agravada perante o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Londrina, mantendo a negativa de concessão da assistência judiciária gratuita, em razão da existência de elementos nos autos demonstrando capacidade de pagamento, que não restaram elididos (fls. 46-48/TJ).Sustenta que ter sido juntado aos autos declaração de hipossuficiência econômica, além de outros documentos que comprovariam sua pobreza, bastando para a concessão da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Ademais, afirma que apesar de ter uma renda relativamente alta, a mesma está comprometida em gastos mensais. Diante do exposto requer o conhecimento e provimento do presente agravo (fls. 106-114/TJ).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos. EMENTA: EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.JUSTIÇA GRATUITA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. EXAME DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO ORIGINÁRIA. ARTIGO 5º LEI 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMA DO 557/CPC. RECURSO NEGADO.1. A jurisprudência do STJ e desta Corte de Apelação tem considerado que existindo nos autos fundadas razões para concluir-se que a parte não se trata de pessoa necessitada, eis que a presunção decorrente do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 é relativa (art. 5º da mesma lei), há possibilidade de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça.2. Não cabe ao colegiado revisar a decisão monocrática do relator, quando proferida em conformidade com a jurisprudência majoritária do Tribunal, assim como do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes da norma contida no art. 557/CPC.3. Agravo Interno a que se nega provimento.ACÓRDÃO Vistos, examinados e discutidos estes autos, acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores STEWALT CAMARGO FILHO e MÁRIO HELTON JORGE.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o agravante, por meio do presente agravo interno, contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, extraído dos autos da ação revisional, nº 0022093-74.2012.8.16.0014, que move em face da instituição financeira agravada perante o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Londrina, mantendo a negativa de concessão da assistência judiciária gratuita, em razão da existência de elementos nos autos demonstrando capacidade de pagamento, que não restaram elididos (fls. 46-48/TJ).Sustenta que ter sido juntado aos autos declaração de hipossuficiência econômica, além de outros documentos que comprovariam sua pobreza, bastando para a concessão da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Ademais, afirma que apesar de ter uma renda relativamente alta, a mesma está comprometida em gastos mensais. Diante do exposto requer o conhecimento e provimento do presente agravo (fls. 106-114/TJ).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos
0021 . Processo/Prot: 0950673-6/01 Agravo
. Protocolo: 2012/370410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 950673-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Antoninha Gauna Martins. Advogado: Adilson Clayton de Souza. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores STEWALT CAMARGO FILHO e MÁRIO HELTON JORGE.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o agravante, por meio do presente agravo interno, contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, extraído dos autos da ação revisional, nº 14916-98.2012.8.16.0001, que move em face da agravada, perante o juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, porque a determinação de regularização da inicial, para a devida adequação ao valor da causa, sob pena de indeferimento, não configura decisão propriamente dita, suscetível de impugnação por agravo de instrumento (fls. 183-184/TJ).Sustenta que o valor atribuído à causa em ação revisional de contrato se funda em conteúdo econômico, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Entende, assim que seu prejuízo é manifesto, porque se o valor da causa versar sobre o valor estipulado no contrato influenciará diretamente nas custas processuais. Além disso, argumenta que em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, deve se permitir a solução mais adequada ao caso, pedindo o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reformada a r. decisão (fls. 188-194TJ).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos. EMENTA: EMENTA AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO EMENDA DA INICIAL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL.OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DO AGRAVO INTERNO QUE NÃO SE REFEREM À DECISÃO DO RELATOR. NÃO CONHECIMENTO.1. Não tendo a parte atacado especificamente os fundamentos da decisão monocrática recorrida, já que não demonstrou as razões de fato e de direito pelas quais a decisão deveria ser revista e sem comprovar que o entendimento esposado pelo relator está em desacordo com a jurisprudência dominante, resta flagrante ofensa ao princípio da dialeticidade, não merecendo, portanto, ser conhecido o recurso interno, já que ausente pressuposto extrínseco da regularidade formal.2. Agravo Interno não conhecido.ACÓRDÃO Vistos, examinados, relatados e discutidos os autos, acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a participação dos Srs. Desembargadores STEWALT CAMARGO FILHO e MÁRIO HELTON JORGE.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator Voto I. Relatório Insurge-se o agravante, por meio do presente agravo interno, contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, extraído dos autos da ação revisional, nº 14916-98.2012.8.16.0001, que move em face da agravada, perante o juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, porque a determinação de regularização da inicial, para a devida adequação ao valor da causa, sob pena de indeferimento, não configura decisão propriamente dita, suscetível de impugnação por agravo de instrumento (fls. 183-184/TJ).Sustenta que o valor atribuído à causa em ação revisional de contrato se funda em conteúdo econômico, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Entende, assim que seu prejuízo é manifesto, porque se o valor da causa versar sobre o valor estipulado no contrato influenciará diretamente nas custas processuais. Além disso, argumenta que em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, deve se permitir a solução mais adequada ao caso, pedindo o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reformada a r. decisão (fls. 188-194TJ).Eis, em síntese, o relatório.II. Fundamentos
0022 . Processo/Prot: 0954032-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/295482. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003537-69.2009.8.16.0033 Indenização. Apelante (1): Pérgula Engenharia Ltda. Advogado: Cristiano José Baratto. Apelante (2): Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 26/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Pérgula Engenharia Ltda e, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Banco CNH Capital S/A, nos termos do voto relator. O Des. Mário Helton Jorge negou provimento ao primeiro recurso. Declara voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. ANTERIOR BUSCA E APREENSÃO JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ORDEM DE RESTITUIÇÃO DO BEM.IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO EM RAZÃO DA VENDA EXTRAJUDICIAL. EQUIVALENTE EM DINHEIRO.REVELIA. INOCORRÊNCIA. AUTOS INDISPONÍVEIS DURANTE O PRAZO DE CONTESTAÇÃO. PRODUÇÃO PROBATÓRIA. PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO.SENTENÇA ULTRA PETITA. JUROS DE MORA.RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. MULTA DE 50%.ART. 3º, § 6º DO DEC. LEI 911/69. INVIABILIDADE.NECESSIDADE DE IMPROCEDÊNCIA DA BUSCA E APREENSÃO. ASTREINTES. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. INVIABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. LUCROS CESSANTES.AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA E EFETIVA. DANO MORAL. AGRAVO RETIDO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.INOCORRÊNCIA. ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR.CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO.RECURSO DE PÉRGULA ENGENHARIA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE BANCO CNH CAPITAL S/A NÃO PROVIDO.
0023 . Processo/Prot: 0955199-5/01 Agravo
. Protocolo: 2012/369278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 955199-5 Agravo de Instrumento. Agravante: João Eduardo Wilczek. Advogado: Conrad Moraes Roesel. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. TARIFAS BANCÁRIAS. ORIENTAÇÃO Nº 02 DO STJ.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO.AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental nº. 955.199-5/01, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 11ª Vara Cível, em que é agravante JOÃO EDUARDO WILCZEK e, agravado, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.Nos autos de Ação de Revisão Contratual nº. 0028431-06.2012.8.16.0001, a MMª. Juíza da 11ª Vara Cível de Curitiba indeferiu a proibição de inscrição em cadastros de proteção ao crédito e a manutenção na posse do bem, permitindo apenas o depósito do incontroverso sem afastamento da mora (fls.

63/65-TJ).Dessa decisão interpôs o recorrente o presente Agravo de Instrumento, no qual foi negado seguimento pelo relator por confronto com jurisprudência dominante (art. 557, caput, do CPC), no caso, em razão da falta de verossimilhança acerca da capitalização mensal de juros (fls.75/77-TJ). Agora, em sede de Agravo Regimental, recorre o agravante, pelo permissivo contido no art. 557, § 1º, do CPC, a fim de levar a matéria à apreciação do colegiado (fls. 81/85-TJ), sustentando que, mesmo não sendo "entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores" (fls. 83), a cobrança de tarifas administrativas deve ser considerada abusiva, de modo a permitir a liminar. Afirma que o entendimento de que há pactuação expressa pela existência de taxas diversas fere a boa fé objetiva e o Código de Defesa do Consumidor.É o relatório Voto.O recurso não merece provimento.

0024 . Processo/Prot: 0955896-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/371899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 955896-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Deni dos Santos. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch. Agravado: Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTO CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DA JURISPRUDÊNCIA.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIDA.FUNDADAS RAZÕES QUE AFASTAM A PRESUNÇÃO DE POBREZA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental Cível nº 924417-5/01, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Cível, em que é Agravante DENI DOS SANTOS e, Agravado, ITAUCARD S/A.

0025 . Processo/Prot: 0956091-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/365298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 956091-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Aymoré Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Raul Martins Silveira. Advogado: Cláudia Cristina Cardoso. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.SEGUIMENTO NEGADO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.INTEMPESTIVIDADE. VERIFICADA. EXCESSO DE RIGOR E FORMALISMO. INEXISTENTE. RESPEITO AOS PRAZOS PROCESSUAIS DEFINIDOS NO CPC. CONSTATADO.AVISO DE RECEBIMENTO RECEBIDO POR PESSOA SEM PODERES DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. TEORIA DA APARÊNCIA. OBSERVADA.DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo nº 956091-8/01, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 10ª Vara Cível, em que é Agravante AYMORÉ S/A e, Agravado, RAUL MARTINS SILVEIRA.

0026 . Processo/Prot: 0957213-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/79271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0011209-30.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Wanderlei Ribeiro. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Denio Leite Novaes Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao primeiro apelo e, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao segundo. O relator Des. Vicente Del Prete Misurelli ficou vencido no primeiro apelo, pois deu parcial provimento. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL.REVISIONAL. PRIMEIRO APELO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.CAPITALIZAÇÃO. PROVA. INEXISTÊNCIA. REPETIÇÃO EM DOBRO. POSSIBILIDADE PARCIAL. TEC COBRADA SEM PREVISÃO CONTRATUAL. SEGUNDO APELO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. EXISTÊNCIA.AFASTAMENTO. TAC E TEC. ABUSIVIDADE.SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. SENTENÇA REFORMADA.AMBOS OS APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 957213-8, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 11ª Vara Cível, em que é primeiro apelante WANDERLEI RIBEIRO e segundo apelante BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.Tratam-se de apelos, nos autos de revisão contratual nº 11209-30.2009, contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para afastar a cobrança de comissão de permanência cumulada, e afastar TAC e TEC, determinando a restituição dos valores de forma simples. Ante a sucumbência recíproca, condenou a autora em 20% e o réu em 80% dos ônus, com honorários arbitrados em mil reais (fls. 146/158). Apela o autor (fls. 161/177), pedindo a limitação dos juros remuneratórios. Argumenta que se trata de contrato de leasing, sem previsão de juros no contrato, mas os quais não escapam à limitação do artigo 591 do Código Civil. Defende existir capitalização pela cobrança composta de juros, a qual é inadmissível por inconstitucionalidade da medida provisória. Pede repetição em dobro, pela cobrança de má-fé, decorrente das tarifas bancárias. Requer redistribuição da sucumbência.Apela também a instituição financeira (fls. 178/196), defendendo que não há prova da cobrança de comissão de permanência.Defende legalidade de tac e tec, pois expressamente contratadas, e permitidas pelo Banco Central. Sustenta impossibilidade de repetição de valores por ausência de erro no pagamento. Pede redistribuição da sucumbência.Foram apresentadas contrarrazões (fls. 201/210).É o relatório.Voto.Presentes os pressupostos, conhece-se dos apelos.

0027 . Processo/Prot: 0957231-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/367403. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 957231-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Rodrigues, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Sandro de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DE ENTREGA DO BEM NO DEPOSITÁRIO PÚBLICO. DECISÃO POSTERIOR DE MANUTENÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL. OBSERVADA.DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo nº 957231-6/01, de Maringá - 3ª Vara Cível, em que é Agravante AYMORÉ S/A e, Agravado, SANDRO DE OLIVEIRA.

0028 . Processo/Prot: 0958708-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/154650. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013920-19.2010.8.16.0083 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Roseli Vieira Pires de Oliveira, Bernadete Krenchinski, Maria da Luz Santos Pereira (maior de 60 anos), Gentil Pereira de Oliveira, Nivaldo Luis Borba, Daniel Stolfo, Vilson de Oliveira, Maria Barbarina Bobok, Antonio Soares do Rosario, Rui Coan, Clodoaldo José Martins, Ines Antunes, Diomeres Rizzo de Souza, Alice Schmitz, Armelindo Piram, Gelson do Amaral, Luiz José Banfi, Denize Daronch de Souza, Jacir Bragas, Associação Brasileira de Assistência Ao Cidadão - Abraci. Advogado: Andressa Cristiane Blenk. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.FINANCIAMENTO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. INTERPOSIÇÃO ANTES DE JULGADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR.INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. SÚMULA 418 DO STJ. APELO NÃO CONHECIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 958708-6, de Francisco Beltrão - 2ª Vara Cível, em que é Apelante BANCO VOLKSWAGEN S/A e, Apelados, ROSELI VIEIRA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS.

0029 . Processo/Prot: 0958780-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/93681. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0025954-85.2010.8.16.0031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Osiclei Nunes Martins. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO DE JUROS, CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM DEMAIS ENCARGOS DA MORA E TAXA DE CUSTO EFETIVO ANUAL. REVISÃO DE CLÁUSULAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A SÚMULA 381 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO.ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LIDE. REVISÃO IMPROCEDENTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL.DEFINIDO. RECURSO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 958780-8, de Guarapuava - 1ª Vara Cível, em que é Apelante BV FINANCEIRA S/A e, Apelado, OSICLEI NUNES MARTINS.Em ação de revisão de contrato (autos nº 230/2011) ajuizada pelo apelado, o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarapuava julgou parcialmente procedente a pretensão inicial para: limitar os juros remuneratórios em 2% ao mês, possibilitando a capitalização, desde que não incida o percentual do custo efetivo anual (65,93%); afastar os demais encargos da mora, mantendo apenas a comissão de permanência; e, definir a restituição simples do indébito, admitindo a compensação com eventual débito em aberto. Por fim, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrando esses em R$ 700,00 e revogou o benefício da justiça gratuita em favor do autor (fls.107/114).Inconformado apela BV Financeira S/A (fls. 117/146), aduzindo ser parcialmente nula a sentença, pois não houve pedido inicial quanto à limitação de juros remuneratórios, exclusão da taxa de custo efetivo anual e cumulação de comissão de permanência com demais encargos moratórios. Com isso, defende a nulidade da sentença nesses pontos. No mais, em não sendo esse o entendimento, afirma ser inadmissível a limitação dos juros pactuados ao percentual de 2,99% ao mês, até mesmo porque, não restou demonstrada a abusividade da taxa, em relação à média praticada pelo mercado. Ainda, argumenta que inexiste irregularidade na taxa referente ao custo efetivo anual. Além disso, sustenta ser legal a cobrança da comissão de permanência com demais encargos da mora.Por fim, alegando ser inaplicável o Código de Defesa do Consumidor no presente feito, requer a reforma da sentença, sendo que, na remota hipótese de manutenção da determinação de repetição do indébito, pleiteia que os juros moratórios sejam computados a partir do trânsito em julgado.Contrarrazões (fls. 154/161).É o

0030 . Processo/Prot: 0958994-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/86037. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0043137-86.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Francisco de Assis Rodrigues. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do primeiro apelo e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRIMEIRO APELO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. SEGUNDO APELO. PRETENSÃO RESISTIDA. EVIDENTE. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 958994-2, de Londrina - 9ª Vara Cível, em que são Apelantes FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES e BV FINANCEIRA S/A e, apelados, os mesmos.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11137

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Sandro Sonda	004	0935229-2
Augusto José Bittencourt	004	0935229-2
Eduardo Jansen Pereira	008	0967692-2
Eliza Schiavon	001	0845058-4/01
	002	0845058-4/02
Elvis Bittencourt	004	0935229-2
Fabiana Silveira	006	0965493-1
Joanne Annine Venezia Mathias	005	0945954-3/01
João Alci Oliveira Padilha	001	0845058-4/01
	002	0845058-4/02
Joao Ferreira Dantas	001	0845058-4/01
	002	0845058-4/02
José Carlos Skrzyszowski Junior	007	0966113-2
Juliano Lago Sebben	008	0967692-2
Louriberto Vieira Gonçalves	003	0902547-4
Luciana Carla Sutile Sonda	004	0935229-2
Marcelo Zanon Simão	002	0845058-4/02
Marina Blaskovski	006	0965493-1
Mauricio Berto	004	0935229-2
Renata Kawassaki Siqueira	003	0902547-4
Rodrigo Shirai	001	0845058-4/01
	002	0845058-4/02
Samuel Ferreira Xalão	005	0945954-3/01
Thaisa Jansen Pereira	008	0967692-2
Thiago Antonio de Lemos Almeida	008	0967692-2
Valmir Schreiner Maran	001	0845058-4/01
	002	0845058-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0845058-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/365049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 845058-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Eliza Schiavon. Embargado (1): Moinho Graciosa Ltda, Indústria e Comércio de Desidratados Ltda. Advogado: Joao Ferreira Dantas, Valmir Schreiner Maran, João Alci Oliveira Padilha. Embargado (2): Rodrigo Shirai Síndico da Massa Falida. Advogado: Rodrigo Shirai. Embargado (3): Massa Falida de Moinho Graciosa Ltda, Massa Falida de Indústrias e Comércio de Desidratados Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I Junte-se cópia da Portaria nº 3.305-D.M. II. Decisão em separado. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator
I. Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão isolada deste relator, nos protocolizados nº 311484/2012 e nº 326447/2012. Têm por fundamento, alegação de omissão sobre os fatos que caracterizaram a violação do dever geral de boa-fé do embargante e de ocorrência de erro material. Não há na decisão qualquer omissão, eis que dela não constou ter o embargante violado o dever geral de boa-fé, apenas que os fatos descritos na própria decisão, fizeram-me pensar no acerto da liminar concedida anteriormente. Já no que se refere à ocorrência de erro material, este efetivamente ocorreu com a utilização da expressão "destituição" para aludir a situação que configura "substituição". Portanto, acolho estes embargos de declaração para trocar, na decisão de fls. 8.282/8.283, a palavra "destituição" por "substituição". Dê-se baixa nos registros de pendência de julgamento destes embargos. II. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator
0002 . Processo/Prot: 0845058-4/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/374230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 845058-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Eliza Schiavon, Marcelo Zanon Simão. Embargado (1): Moinho Graciosa Ltda, Indústria e Comércio de Desidratados Ltda. Advogado: Joao Ferreira Dantas, Valmir Schreiner Maran, João Alci Oliveira Padilha. Embargado (2): Rodrigo Shirai Síndico da Massa Falida. Advogado: Rodrigo Shirai. Embargado (3): Massa Falida de Moinho Graciosa Ltda, Massa Falida de Indústrias e Comércio de Desidratados Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
I. Trata-se de embargos de declaração opostos ao Acórdão de fls. 8.321/8.332. Aduz o embargante que houve nulidade no julgamento, pela não observância da sequência de antiguidade na tomada dos votos na sessão de julgamento, e pela participação de Magistrado suspeito. Além disso, aponta omissão, quanto ao enfrentamento das questões relativas à violação dos princípios da presunção de inocência, e da obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais. II. Sobre a formação do "quorum" julgador, não há qualquer irregularidade, eis que, diversamente do afirmado pelo embargante, o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Francisco Carlos Jorge foi designado para substituir a Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, pela Portaria nº 3.305-D.M. (em anexo). No que se refere à suspeição do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Francisco Carlos Jorge, verifica-se que a Portaria nº 3.305-D.M., que o designou para atuar em substituição à Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, foi publicada no DJe veiculado no dia 17 de setembro de 2012. Assim, não houve oportunidade para que a parte se insurgisse quanto à sua participação no "quorum" de votação, antes do julgamento do agravo de instrumento nº 845.058-4. Ocorre que, sem o efetivo reconhecimento da suspeição do magistrado, não é possível se concluir pela nulidade ou não do julgado, constituindo- se em questão prejudicial. III. Desta maneira, constando dos autos que às folhas 8.464 e seguintes, após o julgamento do recurso, o agravante aduz exceção de suspeição, na forma prevista pelo artigo 341 do Regimento Interno deste Tribunal, entendo necessária a suspensão deste processo, até que se decida sobre a suscitada imparcialidade. Assim, determino: A) o envio dos autos ao MM. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Francisco Carlos Jorge, para os fins do artigo 342 do Regimento Interno deste Tribunal. B) em caso de processamento da exceção de suspeição, ante o pedido de concessão de efeito suspensivo, antes do encaminhamento à consideração do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, instrua-se a petição com cópia desta decisão, informando-o da suspensão destes autos. C) após, passada em julgado a exceção de suspeição de fls. 8.464/8.489, com a juntada de cópia da respectiva decisão, retornem estes autos para o julgamento dos embargos de declaração nº 845.058-4/02. D) intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator
0003 . Processo/Prot: 0902547-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/115713. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0077411-76.2011.8.16.0014 Reintegração de Posse. Agravante: Antonio Carlos Donizete Pereira, Antônio Pedro Ferreira, Maria Lita de Carvalho Ferreira, Sebastião Pires de Campo, Lauriano Freira, Carlos Alberto Pessoa da Cruz, Débora Cristina Santos Alves, Venancio Miguel, Ines Contini Miguel, José Carlos Ivalea. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Agravo de Instrumento nº 902.547-4 1. Em vista dos documentos juntados pela agravada (fls. 296/393-TJ), determino a intimação do agravante para se manifestar, no prazo de 05 dias. 3. Após, voltem conclusos. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012 Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator
0004 . Processo/Prot: 0935229-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/242773. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016264-91.2012.8.16.0021 Interdito Proibitório. Agravante: Associação Esportiva Ouro e Prata. Advogado: Alex Sandro Sonda, Luciana Carla Sutile Sonda. Agravado: Espólio de Luiz Carlos dos Santos Morais, Tania Maria Paczkowski. Advogado: Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt, Mauricio Berto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Tendo em vista a apresentação de documentos novos, por força do disposto no art. 398 do Código de Processo Civil e na forma do art. 162, § 4º, do mesmo Código, solicito à Secretaria que proceda a intimação do agravante para que, querendo, se manifeste sobre eles. Curitiba, em 08 de outubro de 2012. RAPHAEL BAGGIO DE LUCA Assessor de Gabinete
0005 . Processo/Prot: 0945954-3/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/337176. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 945954-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Onair Rodrigues de Bairros. Advogado: Joanne Annine Venezia Mathias. Agravado: Auto Molas Coradassi Ltda. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de tempestivo agravo interposto contra a decisão que negou seguimento, por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, ao agravo de instrumento nº 945954-3. Considerando os fundamentos da petição de fls. 359/364, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão de fls. 352/354, e recebo o recurso para processamento. II. Não obstante as razões que fundamentam o agravo de instrumento, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e o periculum in mora. O agravante não demonstrou, em concreto, os prejuízos de difícil reparação que sofreria com o regular trâmite do agravo de instrumento, a ponto de não poder esperar o seu desfecho. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. III. Oficie-se ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, consoante disposição do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. V. Int. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0006 . Processo/Prot: 0965493-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/107950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0059506-97.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Apelado: Paulo Augusto de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 965.493-1 Apelante : Banco Panamericano SA. Apelado : Paulo Augusto de Oliveira. Vistos e examinados. 1. Com amparo no art. 284 e 515, § 4º do CPC, oportunizo ao apelante a emenda da inicial, para apresentação de comprovante válido da constituição em mora do devedor, no prazo de 10 dias, como forma requerida na apelação (fls. 46). 2. Publique-se. 3. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0007 . Processo/Prot: 0966113-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/179445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0005050-37.2010.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Luciano Sparremberg dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 966.113-2 Apelante : Banco Itaucard Sa. Apelado : Luciano Sparremberg dos Santos. Vistos e examinados. 1. Com amparo no art. 284 e 515, § 4º do CPC, oportunizo ao apelante a emenda da inicial, para apresentação de aviso de recebimento como comprovante válido da constituição em mora do devedor, no prazo de 10 dias. 2. Publique-se. 3. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0008 . Processo/Prot: 0967692-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/370977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0029463-46.2012.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Condomínio Edifício Champagnat Tower. Advogado: Eduardo Jansen Pereira, Thaisa Jansen Pereira, Thiago Antonio de Lemos Almeida. Agravado: Vlm Participações Ltda. Advogado: Juliano Lago Sebben. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o recurso para processamento.II. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMPAGNAT TOWER, nos autos de reintegração de posse nº 0029463- 46.2012.8.16.0001, em face da decisão de fls. 1.133, que indeferiu a liminar de reintegração de posse, por não provadas a data do esbulho e a posse do autor. Versam os autos sobre reintegração de posse em razão da utilização de área comum, pela proprietária da cobertura, consistente no teto e heliponto do Edifício Champagnat Tower, para a instalação de antenas de retransmissão de dados, sem a aprovação dos demais condôminos. Alega o agravante, em resumo, que a agravada VLM Participações Ltda. e a AGF Participações Ltda., são proprietárias da cobertura do edifício, cada uma na proporção de 50% (cinquenta por cento). E, em 2001 ingressou com a ação de reintegração de posse nº 24.867/2002 em face da AGF Participações Ltda. pelo mesmo fato, tendo obtido decisões favoráveis em Primeiro e Segundo Graus, encontrando-se os autos em fase de apreciação de embargos de declaração opostos à decisão que negou seguimento, por intempestivo, ao agravo de instrumento interposto da decisão denegatória de recurso especial. Aduz que as empresas estão em conluio e, em 11 de agosto de 2011, foi citada para contestar ação (autos nº 663/2011) ajuizada pela VLM Participações, em que aquela pretende a anulação dos atos praticados na ação de reintegração de posse, por não ter integrado a lide, sob a assertiva de que a área é por ela explorada, e não pela AGF Participações Ltda. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro os requisitos necessários à concessão da medida. Isso porque, na forma do artigo 558 do Código de Processo Civil, não identifico a ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, decorrente da não concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, que não possa aguardar o processamento e a decisão definitiva da Câmara. Dessa forma, nego o pretendido efeito ativo. IV. Oficie-se ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, consoante disposição do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI. Int. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.10999

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Souza Calixto Sanches	016	0966385-8
Aline Moletta Nascimento	002	0887349-0
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	012	0960989-2
Andréa Cristiane Grabovski	011	0955724-8
Antonio Silva de Paulo	002	0887349-0
Bruno Rodrigues C. d. Silva	021	0968625-5
Carla Heliana Vieira M. Tantin	006	0939351-5
Carlos Eduardo Benato	009	0941377-0/01
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	008	0940049-7
Carlos Eduardo Scardua	004	0930595-1
Carlos Murilo Paiva	011	0955724-8
Carolina Svizzero Alves	009	0941377-0/01
Caroline Amadori Cavet	001	0866538-7
César Augusto Terra	014	0966066-8
Danielle Madeira	018	0967564-3
Danilo Men de Oliveira	014	0966066-8
Eroulths Cortiano Junior	009	0941377-0/01
Fabiana Silveira	012	0960989-2
Fernando José Gaspar	008	0940049-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	007	0940027-1
Gilberto Borges da Silva	006	0939351-5
Gilberto Stinglin Loth	014	0966066-8
Guilherme Vieira Scripes	003	0914454-5
Guilhermo Paranaguá e Cunha	009	0941377-0/01
Henry Hasse	020	0968481-3
Igor Fabrício Meneguello	016	0966385-8
Jaime Oliveira Penteado	007	0940027-1
	010	0946778-7
Jair Antônio Wiebelling	017	0967550-9
Joanne Annine Venezia Mathias	005	0933535-7/01
João Carlos Martins	015	0966286-0
João Leonelho Gabardo Filho	014	0966066-8
José Antônio Broglio Araldi	013	0961730-3
José Dias de Souza Júnior	019	0967669-3
Josuel Décio de Santana	012	0960989-2
Juliane Feitosa Sanches	010	0946778-7
Júlio César Dalmolin	017	0967550-9
Larissa da Silva Vieira	002	0887349-0
Leandro Negrelli	008	0940049-7
Luciano Dalmolin	007	0940027-1
Lucilene Alisauska Cavalcante	019	0967669-3
Luis Daniel Alencar	009	0941377-0/01
Luiz Fernando Brusamolin	011	0955724-8
	013	0961730-3
	016	0966385-8
Luiz Henrique Bona Turra	007	0940027-1
Luiz Loof Junior	007	0940027-1
Márcia Loreni Gund	017	0967550-9
Márcio Andrei Gomes da Silva	021	0968625-5
Marcos Clicir Pegoraro	007	0940027-1
Marili Daluz Ribeiro Taborda	015	0966286-0
Maurício Kavinski	013	0961730-3
Maylin Maffini	008	0940049-7
Paulo Henrique Bornia Santoro	003	0914454-5
Paulo Roberto Anghinoni	010	0946778-7
Paulo Sérgio Winckler	006	0939351-5
Raphael Tostes Salin e Souza	013	0961730-3
Renato Tavares Yabe	003	0914454-5

Ricardo Pontes de Almeida	015	0966286-0
Sérgio Schulze	012	0960989-2
Susana Tomoe Yuyama	012	0960989-2
Tabata Nobrega Bongiorno	017	0967550-9
Tatiana Valesca Vroblewski	002	0887349-0
	004	0930595-1
Thiago Alexandre Pires Martins	015	0966286-0
Tiago Spohr Chiesa	001	0866538-7
	004	0930595-1
Verônica Dias	010	0946778-7
Victicia Kinaski Gonçalves	001	0866538-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0866538-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0070713-30.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): José da Silva Nascimento. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelante (2): Bv Leasing Sa. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 866.538-7 Apelante : José da Silva Nascimento Bv Leasing Sa. Apelado : José da Silva Nascimento Bv Leasing Sa. DESPACHO I- As partes efetuaram transação entre si, que foi comunicada a este relator através da petição protocolada sob o nº 2012/0366082, juntada às folhas 368 e seguintes. Na oportunidade, as partes requerem a remessa dos autos ao magistrado de primeiro grau, a fim de que o mesmo homologue o acordo. No entanto, tendo em vista que o magistrado a quo proferiu sentença (folhas 198 e seguintes), encontra-se exaurida sua jurisdição, motivo pelo qual cabe a esta Corte a homologação requerida. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 2 Assim sendo, homologo o acordo firmado entre as partes, determinando a baixa dos autos à origem, para as providências necessárias. II- Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0002 . Processo/Prot: 0887349-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/372059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0051262-19.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Cleusa Matias. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Aline Moletta Nascimento, Larissa da Silva Vieira. Rec.Adesivo: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (2): Cleusa Matias. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Larissa da Silva Vieira, Aline Moletta Nascimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Homologo a Transação

D E C I S Ã O I - Após a distribuição do presente recurso a este Relator, a parte requerida informou a composição amigável entre as partes, juntando cópia do acordo entabulado e requerendo a intimação da instituição financeira (fls. 240/241). II - A instituição financeira, por sua vez, informou que efetivamente houve quitação geral do contrato, postulando, por isso, a extinção do processo (fl. 248). III - Assim, considerando que se tratam de direitos disponíveis e a procuradora da parte requerente possui poderes para transigir (fl. 27), hei por bem em homologar a transação entabulada entre as partes, julgando o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. IV - Intime-se. V - Após as necessárias anotações, baixem os autos à Vara de Origem. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0003 . Processo/Prot: 0914454-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/104789. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0065961-73.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelante (2): Manoel Joaquim de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Renato Tavares Yabe, Guilherme Vieira Scripes. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.RECURSO ADESIVO: INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.APELAÇÃO: TAC E TEC. SENTENÇA ULTRA PETITA.INOCORRÊNCIA. PEDIDO EXPRESSO DE AFASTAMENTO DAS TARIFAS NA PETIÇÃO INICIAL.TARIFAS NÃO EXIGIDAS. SERVIÇOS DE TERCEIROS.COBRANÇA. ABUSIVIDADE RECONHECIDA.AFASTAMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.ADMISSIBILIDADE. DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DA MORA E NÃO SUPERE A SOMA DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. PRECEDENTE DO STJ.SENTENÇA REFORMADA EM PARTE .DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART.557, DO CPC.RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, I. Trata-se de apelação cível e recurso adesivo interpostos pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e MANOEL JOAQUIM DE BRITO, respectivamente, contra sentença proferida nos autos de revisional de contrato, que foi julgada parcialmente procedente, para determinar a revisão do contrato, excluindo a cobrança das tarifas de cadastro e de cobrança (TAC e TEC) e serviços de terceiros, autorizando a incidência da comissão de permanência, desde não cumulada com demais encargos moratórios e limitada à taxa de juros do contrato, com a repetição do indébito acrescidos de juros e correção monetária. Condenou as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios pro rata. Alega a apelante, em seu recurso de fls. 188/199, que a sentença é ultra petita, uma vez que inexiste qualquer insurgência da parte autora sobre a cobrança da TAC e da TEC, destacando que no caso em mesa tal cobrança inexistiu. Aduz que as despesas relativas aos serviços de terceiros está expressamente prevista no contrato, correspondendo ao valor que é repassado ao revendedor do veículo. Defende a validade da cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos. Às fls. 206/209 o autor apresentou recurso adesivo, pugnando pela reforma da sentença, a fim de afastar a capitalização mensal de juros e redistribuir os ônus de sucumbência. Contrarrazões às fls. 210/212 e 214/221. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação interposto por Banco Bradesco Financiamentos S/A. Todavia, não conheço do recurso adesivo, diante da sua intempestividade. Isso porque, a parte autora foi intimada para responder ao recurso de apelação maneado às fls. 188/199 em 29/11/2011, mediante publicação no DJe nº 763, iniciando-se o prazo recursal em 30/11/2011 (fls. 203 verso). De acordo com o disposto no artigo 500, I, do CPC, o prazo para a interposição do recurso adesivo é de 15 dias, o qual se esgotou em 14/12/2011. Deste modo, considerando que o recurso somente foi interposto no dia 09/01/2012, não se mostra possível seu conhecimento, tendo em vista a ausência do pressuposto da tempestividade, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Da Apelação Cível Da TAC, da TEC e Tarifas não discriminadas Alega o apelante que a sentença é ultra petita, sustentando inexistir insurgência do autor contra os encargos denominados TAC e TEC, os quais, segundo a apelante, não foram cobrados. Ao contrário do alegado inicialmente pela apelante, o autor expressamente requereu o afastamento da cobrança de mencionados encargos, conforme se observa do contido às fls. 11/12 e especificamente dos pedidos indicados às fls. 16, onde se lê: "c) Declarar abusivos e ilegais os valores cobrados por Tarifas de Boleto Bancário, de Análise de Crédito e similares, referente a serviços não efetivamente prestados e custos operacionais do réu; (...)" Desta forma, considerando a expressa insurgência da parte autora, não há que falar em julgamento ultra petita. Com relação às tarifas propriamente, tem razão a apelante quando afirma que não foram cobradas a TAC e a TEC. O contrato de fls. 21/26 e o boleto de fls. 27 demonstram que efetivamente a TAC e a TEC não foram cobradas. Ainda que tais tarifas estivessem sendo exigidas, no egrégio Superior Tribunal de Justiça a jurisprudência se consolidou no sentido de que as "tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas" (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). Aliás, este é o entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal: "CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. SÚMULA 596/STF REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. PROVA DE ERRO. DESNECESSIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. CABIMENTO. 1. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF. 2. A vedação à cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê depende da demonstração de sua abusividade, em relação aos demais encargos financeiros previstos contratualmente. 3. A compensação de valores e a repetição de indébito são cabíveis sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ, REsp nº 1.227.248 - RS, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA., DJU 11/09/2012). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). 2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos. 3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil. 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por conseqüência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se

mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no AREsp 90.109/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 09/05/2012) Precedentes: (REsp nº 1.337.578 - RS, Relator Ministro MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJU 10/09/2012; REsp 1324174, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRO TURMA, DJU 18/09/2012; REsp 1340723, Relator Ministro SIDNEI BENTI, TERCEIRA TURMA, DJU 12/09/2012; REsp 1003911, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJU 11/02/2012). A r. sentença apelada limitou-se a tratar dos encargos correspondentes à TAC e à TEC, nada mencionando acerca das "tarifas" cobradas no Quadro IX, item 2, do contrato de fls. 21/26, inexistindo recurso da parte autora sobre o ponto, motivo pelo qual é de se manter sua cobrança. Deste modo, corrige-se a sentença na parcela em que afastou a cobrança da TAC e da TEC, as quais não incidiram no caso em mesa, autorizando a cobrança da "tarifa" indicada no item 2, Quadro IX do contrato. Da cobrança de serviços de terceiros Deve ser afastada a cobrança do valor cobrado a título de serviços de terceiros ("comissão pela atividade de intermediação" - 192), porque este valor, embora constante do contrato, não beneficia o tomador do empréstimo, nem participa ele das tratativas entre o banco e o terceiro. Estes "terceiros" prestam serviços para o banco, e a "sólida estrutura normativa" do BACEN não deixa de ser abusiva, uma vez que o produto fornecido é o crédito, cujo retorno para o financiador é a remuneração mediante a cobrança de juros. Só o financiador se beneficia da aproximação do consumidor, por terceiros prestadores de serviços, sendo certo que pesquisas e outros serviços assemelhados, ocorrem em face da inexistência de postos de atendimento ou agências da financiadora para dar atenção direta ao consumidor. A rubrica "serviços de terceiros", contida no contrato, nem ao menos discrimina a que se referem tais serviços. Não há, no contrato, qualquer informação clara e precisa do fato gerador da cobrança desses "serviços", em desobediência ao inciso III do artigo 6º e ao artigo 46 do CDC. A cobrança evidencia, com clareza, a presença de obrigação abusiva impondo ao consumidor desvantagem exagerada, o que viola a transparência dos contratos bancários protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Ainda, o valor exigido não guarda proporcionalidade com o trabalho desenvolvido, pois estes serviços são prestados por algumas instituições financeiras, até mesmo, gratuitamente. Acrescente-se que, no caso, os "serviços de terceiros" atingem mais de 10% sobre o valor total do crédito (fls. 21/22). Nesse toar, decisão desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. TAC, TEC E SERVIÇOS DE TERCEIRO. ILEGALIDADE. TRIBUTOS. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. ILEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - AC 904.918-1, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, acórdão nº 26557, DJ 18/07/2012). Desta forma, deve a sentença ser mantida neste ponto. Da comissão de permanência A cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência não é potestativa ou abusiva (Súmula 30 do STJ), sendo lícita se for cobrada segundo a taxa média do mercado apurada pelo BACEN, não suplantando a taxa dos juros remuneratórios, e desde que não cumulada com correção monetária e juros remuneratórios (Súmulas nº 294 e 296 do STJ), calculada nas mesmas bases da operação primitiva, no período de inadimplência do contrato. Ainda, o tema já se encontra sumulado no Superior Tribunal de Justiça, verbis: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual." (Súmula 472, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) Alinhado a esse entendimento, julgado desta Câmara: "DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 1. (...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado no arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art.. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (TJPR - Ap Civel 0887714-7 - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Julg.: 13/03/2012 - Pub.: 16/03/2012 - DJ 824) (grifo nosso) Portanto, a cobrança da comissão de permanência é permitida, devendo a mesma ser cobrada nos moldes da Súmula 472 do Superior Tribunal de Justiça, e, portanto, mantida a r. sentença nesta porção. Destarte, dou parcial provimento ao recurso de apelação, para o fim de reformar a sentença apenas na parte em que afastou a cobrança da TAC e da TEC, o que faço com base no § 1º-A, artigo 557, do CPC. III. DO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso adesivo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, diante da sua intempestividade, e dou provimento parcial de plano ao recurso de apelação, o que faço com fulcro no § 1º-A, do artigo 557, do CPC, para corrigir a sentença no tocante à TAC e à TEC. IV. Int. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0004 . Processo/Prot: 0930595-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/43349. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001364-71.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Rubens Nei Ferreira. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Bv Financeira S/a. - Crédito , Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. O apelante Rubens Nei Ferreira de Oliveira peticiona às fls. 235/236, alegando que a entidade financeira não deu cumprimento ao despacho que determinou a exclusão do seu nome dos serviços de proteção ao crédito, requerendo a aplicação de multa, e a expedição de ofícios para os órgãos competentes. II. Da análise dos autos, não vislumbro qualquer determinação para a exclusão do nome da parte dos serviços de proteção ao crédito, não sendo cabível neste momento processual a análise de tal pedido, muito menos a determinação de aplicação de multa e expedição de ofícios. III. Aguarde-se o julgamento do feito. IV. Encaminhem-se os autos ao eminente Sr. Des. Revisor. V. Int. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0005 . Processo/Prot: 0933535-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/286309. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 933535-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Onair Rodrigues de Bairros. Advogado: Joanne Annine Venezia Mathias. Embargado: Auto Molas Coradassi Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS - CONFUSÃO DO EMBARGANTE QUANTO À MATÉRIA ABORDADA NO ACÓRDÃO - SUPOSTO ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. VISTOS e relatados estes autos de Embargos de Declaração sob nº. 933.535-701, em que é embargante ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS e embargado AUTO MOLAS CORADASSI LTDA.. 1. Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão proferida às fls. 300/306-TJ, de minha relatoria, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal requerida pelo agravante, considerando a ausência dos requisitos necessários para tanto. Contra referida decisão, o agravante opõe embargos de declaração, alegando, em síntese, que houve erro material do julgador, quando entendeu que ambas as partes teriam manifestado intenção de locar o espaço objeto da demanda. Aduz, neste ponto, que nunca houve tal interesse por parte do agravado de locar a área, sendo que esta intenção foi manifestada pelo agravante, que a interrompeu em razão da proposta de locação feita pelo próprio agravado. Sustenta que houve também obscuridade do decisum, pois este entendeu que não havia posse anterior por parte do agravante, o que, no entender do embargante, é uma obviedade, na medida em que nenhum ato de posse poderia ser exercido por ele antes da adjudicação, pois à época vigia o contrato o contrato de comodato havido entre o embargado e os antigos proprietários da área. Afirma então, na medida em que não poderia existir posse de sua parte antes da adjudicação do imóvel, que a análise da posse deveria se limitar ao período posterior a adjudicação da área, estando aí a obscuridade da decisão embargada. Requer, assim, sejam acolhidos os presentes embargos declaratórios, dando-lhes efeito infringente. É o breve relatório. VOTO. 2. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie, o recurso merece conhecimento. Nos termos do art. 535 do Código Instrumental Civil, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada. Neste sentido, oportuno citar lição de ARAKEN DE ASSIS: "O art. 496, IV, insere os embargos declaração no catálogo recursal. Repetiu a lei em vigor o art. 808. V, do CPC de 1939. Formalmente, portanto, o remédio é um recurso (princípio da taxatividade). No entanto, dentre outras características discrepante, os embargos de declaração não visam à reforma ou à invalidação do provimento impugnado. O remédio presta-se a integrar ou a aclarar o pronunciamento judicial, talvez decorrente do julgamento de outro recurso, escoimando-o dos defeitos considerados relevantes à sua compreensão e alcance, a saber: a omissão, a contradição e a obscuridade. Em caráter excepcional, os embargos de declaração corrigem a dúvida; além disso, há defeitos atípicos que, na falta de outro expediente hábil ou por medida de saudável economia, emendam- se mediante os declaratórios".1 Ainda, é o decisum de lavra do eminente Des. LAURI CAETANO DA SILVA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. QUESTÕES DEBATIDAS SATISFATORIAMENTE NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REEXAME DE QUESTÃO JÁ DEVIDAMENTE ANALISADA. VIA INADEQUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. "Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos" (STJ/EDcl no AgRg no RMS 21340/RJ, 5ª Turma, j. 19.10.2006). (TJPR - 17ª C.Cível - EDC 0536521-7/01 - Astorga - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unanime - J. 17.12.2008) (grifei). O embargante aponta como razões da interposição do presente recurso o suposto erro material do relator, que entendeu que ambas as partes intentavam locar o espaço para colocação de outdoors, além de obscuridade em relação aos atos de posse, os quais deveriam estar restritos ao período posterior à adjudicação, pois é certo que antes dela posse não havia. Em relação ao erro material, de se destacar que a sua relevância enquanto elemento passível de análise em sede de embargos de declaração está condicionada ao efeito concreto de ter levado o Juízo a cometer um dos vícios de omissão, contradição ou obscuridade, o que não é o caso. No presente caso, o apontado "erro material" decorre de uma frase que consta do relatório inicial da demanda: "(ambos tinham a intenção de locar o espaço para a fixação de outdoors)", e que tal constituiria, segundo o embargante, um equívoco desse relator porque a intenção (de locar) era somente do agravante, e não do agravado. Ora, nem mesmo caberia discutir se se tratava aquela frase de erro material, porque constou apenas do

relatório - que é mera síntese do processo e não faz juízo de valor sobre a demanda - e sequer fez parte do conteúdo decisório do pronunciamento ora embargado, de modo que a tutela antecipada não foi indeferida levando-se em consideração quem (ou não) tinha a intenção de locar o espaço para a fixação de outdoors. Seria esta uma visão reducionista e, para além disso, distorcida do que efetivamente foi dito na decisão ora embargada. Ademais, foi o embargante que buscou dar essa conotação (de erro material) àquela frase, pois apenas pinçou-a dentre um parágrafo inteiro - extenso diga-se de passagem -, o qual não tinha outra pretensão senão a de sintetizar as 22 (vinte e duas) laudas de sua peça recursal, e que em nada disse sobre o mérito da tutela antecipada que restara, ao final, indeferida. Mas, para que se possa compreender e fazer jus ao relatório da decisão embargada - pois quanto ao mérito propriamente dito preferiu silenciar o embargante, o que demonstra a higidez do decisum nesse tocante -, reproduzo aqui não necessariamente aquele parágrafo inteiro, mas pelo menos a frase completa, e não fragmentada, de onde consta o famigerado "erro material", in verbis: ...que após dar início ao levantamento de uma cerca para separar os terrenos, e algumas divergências acerca do uso do local (ambos tinham a intenção de locar o espaço para a fixação de outdoors), o agravado tencionou comprar a área do agravante, ao que este concordou; que após elaborar o instrumento de compra e venda e entregá-lo ao agravado, este inesperadamente encaminhou-lhe uma contra-notificação, informando não mais possuir interesse na compra, pois a área já seria de usa propriedade; que a partir de então o agravado passou a ocupar o local, colocando ali inúmeros caminhões, impedindo o pleno exercício da posse... Veja-se, só por isso, que a frase nem é assim tão lacônica - a ponto de querer o embargante reduzir o seu sentido apenas à parte em que consta "ambos tinham a intenção de locar o espaço para a fixação de outdoors", e dizer que há aí erro material - como também não era ela (a frase) a expressão principal do enunciado, mas apenas secundária - tanto que está entre parênteses. Inexiste o apontado erro material, de modo que o recurso deve ser rejeitado neste ponto. Assim como deve ser rejeitado também na parte em que reputara obscura a decisão embargada, tanto que em suas razões, ao invés de o embargante se contrapor ao que constou no decisum, apenas veio a confirmá-lo, ainda que não intencionalmente. Para além de questões marginais, o ponto central destacado na decisão recorrida, e que foi o que levou ao indeferimento da tutela antecipada, foi o da inadequação do meio processual utilizado, bem como da ausência da verossimilhança de um requisito indispensável ao provimento judicial pretendido pelo recorrente, que era a própria posse em si. Para tanto, destaco trecho da decisão (fls. 304/305-TJ): (...) Inicialmente, verifica-se dos fatos narrados pelo agravante que a demanda adequada ao atendimento dos seus interesses não seria nem mesmo a de interdito proibitório, pois, a teor do que dispõe o art. 932 do CPC, e a se tomar por verdadeiro a alegação de que o agravado "ocupou a área do agravante que faz divisa com o terreno (...) com a colocação de caminhões", é certo que o eventual ato de esbulho que se pretendia evitar já se concretizou, ensejando pedido de reintegração, e não proibitório. Mas, tendo em vista a assaz conhecida fungibilidade das ações possessórias (art. 920, CPC), sabe-se que não é a propositura de uma medida possessória em lugar da outra que obstará ao postulante a concessão da tutela adequada para a defesa de seu direito. No entanto, mesmo que considerada essa hipótese, acerca da possibilidade outorgada ao juiz de conceder, entre os interditos possessórios (reintegração, manutenção, interdito proibitório), a medida que melhor se adéqüe aos fatos narrados pelo autor; não se pode olvidar, ainda, que para isso se faria necessário também a presença daquele elemento que, tanto para um como para outro, revela-se indispensável ao deferimento, que é a posse. E nesse ponto pecou o agravante, porque não existe nos autos qualquer prova de que antes da adjudicação (fls. 56-TJ), ou mesmo depois da mesma, o agravante alguma vez exerceu posse sobre o bem. O agravante também fundamenta muito de seu pedido com base na propriedade do imóvel - o que nem mesmo é permitido no estreito rito das ações possessórias (art. 923, CPC) -, contudo, ao analisar os autos, verifico que sequer houve a transferência da propriedade na matrícula do imóvel (fls. 221/222-TJ). (...) Contra tais argumentos, o embargante indigna-se e afirma categoricamente que a análise da posse deveria estar restrita ao período posterior ao da adjudicação do imóvel, e aponta, como se já não bastasse, os seguintes elementos que ele (embargante) reputou como caracterizadores da posse, transcrevo-os (fl. 317-TJ): a. a notificação ao Embargado sobre o término do comodato e a necessidade de desocupação; b. após desocupado, o Embargante realizou levantamento topográfico na área; c. as partes firmaram acordo concordando com o levantamento topográfico; d. o Embargante iniciou o levantamento de cerca no local, a qual não restou concluída em razão da ameaça de violência por parte do Embargado. Ora, a posse - ao contrário da propriedade - é elemento fático por excelência, e somente se presume na ausência de elementos que possam dar prova concreta do seu efetivo exercício sobre a coisa. Mas ainda assim, na necessidade de presunção, é preciso que haja convencimento quanto aos instrumentos com os quais se pretenda provar a existência de posse, aliado ainda, e principalmente, à ausência de outros de indiquem justamente o contrário. No presente caso, só não é fato que o embargante nunca teve a posse do imóvel objeto da demanda antes de adquirir-lhe a propriedade por meio da respectiva adjudicação (fls. 56-TJ) - tanto que ele próprio afirma que nesse período o mesmo era ocupado pelos embargados, por força de contrato de comodato firmado com o anterior proprietário -, como também depois disso nunca veio a tomar a posse mesma em si, tanto que ajuizou a presente ação possessória justamente para este fim. Frente a isso, ou seja, aos fortes indícios de que o embargante nunca adentrou à posse efetiva do imóvel, a ponto de fazer jus ao uso dos interditos - e não se está aqui a discutir, de modo algum, a propriedade que de fato adquiriu -, pretende ele opor a "notificação para desocupação", o "levantamento topográfico", etc. Claramente, ao tentar imputar um vício inexistente à decisão ora embargada, o embargante acabou por reafirmar a verossimilhança dos indícios que nela foram apontados como suficientes para acarretar o indeferimento da tutela antecipada, razão pela qual - por força mesma deste recurso - reitero meu posicionamento anterior 3. Nestas condições, rejeito o presente recurso de Embargos de Declaração. 4. Publique-se e intime-se. 5. Após, dê-se regular seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 08 de outubro de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator --

0006 . Processo/Prot: 0939351-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/62704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0009454-34.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Claudineia Aparecida da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Bv Financeira S/a. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.APELAÇÃO 1: REVISÃO DE CONTRATO.POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. SÚMULA 297, STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA, ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA ANUAL EFETIVA, SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS. RESP 973.827/ RS.REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. PRECEDENTES DO STJ.APELAÇÃO 2: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.ADMISSIBILIDADE. DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DA MORA E NÃO SUPERE A SOMA DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. PRECEDENTE DO STJ. COBRANÇA DE TARIFAS. POSSIBILIDADE.PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO DO STJ. SERVIÇOS DE TERCEIROS. COBRANÇA. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO E de Curitiba - 5ª Vara Cível.COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO, SE RECONHECIDA A ABUSIVIDADE NAS CLÁUSULAS CONTRATADAS, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO.SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557, DO CPC.RECURSO DE APELAÇÃO 01 NÃO PROVIDO.RECURSO DE APELAÇÃO 02 PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, I. Trata-se de apelações cíveis interpostas contra sentença proferida na ação de revisão contratual (autos nº 0009454-34.2010.8.16.0001), que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para: declarar a nulidade parcial da cláusula nº 17 do contrato, autorizando a incidência da comissão de permanência no percentual de 12%; declarar a nulidade da cobrança dos encargos "serviço de terceiros", "tarifa de cadastro" e "registro de contrato", condenando a ré a restituir os valores cobrados a maior. Considerando a sucumbência mínima, condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% sobre o valor da causa. de Curitiba - 5ª Vara Cível. Inconformada com a decisão apela a parte autora, alegando, em síntese, a possibilidade de revisão do contrato, a ilegalidade da capitalização, uma vez que o artigo 28, § 1º, I, da Lei 10931/2004 é inconstitucional e a adesividade do contrato descaracteriza a cédula de crédito bancário, devendo ser analisado como um contrato de financiamento, e, por fim, a necessidade da devolução em dobro dos valores cobrados a maior. Também insatisfeita com a decisão, apela a instituição financeira, alegando, em síntese, que é indevida a revisão do contrato; é lícita a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora; as tarifas administrativas relativas à abertura de crédito, prestação de serviço de terceiros e registro do contrato são devidas, uma vez que expressamente pactuadas e autorizadas pela legislação vigente; não há que se falar em restituição/compensação de valores. Contrarrazões às fls. 234/241 e 243/245 verso. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos. Primeiramente, necessário deixar claro que o artigo 557 do CPC possibilita ao Relator decidir isoladamente a insurgência, com o objetivo de dar celeridade ao julgamento dos recursos que tratem de questões pacificadas, dispensando a apreciação do Colegiado. Da apelação 01 - do Autor de Curitiba - 5ª Vara Cível. Da Possibilidade de Revisão do Contrato Frente à nova ordem constitucional e infraconstitucional, são aplicáveis às instituições financeiras, o Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ), sendo permitida, em ação revisional de contrato de financiamento bancário, a manifestação judicial sobre a existência de cláusulas abusivas, relativizando o princípio da pacta sunt servanda1. Desta feita, considerando que as partes encaixam-se no perfil de consumidor e fornecedor, estabelecidos pelos arts. 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor2, não se pode falar em cumprimento incondicional de cláusulas pactuadas, mormente porque se trata de contrato de adesão. Da capitalização de juros No tocante à capitalização de juros, o Superior Tribunal de Justiça pacificou orientação no sentido da regularidade da sua cobrança, nos contratos firmados após a publicação da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada sob o nº 2170-36/2001, desde que a mesma tenha sido convencionada pelas partes contratantes. Além disso, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 27 de junho de 2012, no REsp 973.827/RS, considerou suficiente, para 1 "O princípio do "pacta sunt servanda" cedeu lugar, notadamente nos contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, aos princípios do equilíbrio, da boa-fé e da justiça contratual, donde se conclui ser imperiosa a revisão das cláusulas contratuais que violarem esses ditames, mesmo que se trate de contrato já extinto". (TJPR, ApCiv 021791-1, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, 17ª Cciv., acórdão nº 3528, j. 19.05.2006). 2 Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. de Curitiba - 5ª Vara Cível. permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual, superior ao duodécuplo

da mensal, ou seja, com a incidência da capitalização mensal dos juros: São os termos da orientação: "1) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; 2) A pactuação mensal dos juros deve vir estabelecida de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." (STJ, REsp 973.827/RS, operado sob o rito do art. 543-C do CPC (recursos repetitivos), Ministra Maria Isabel Gallotti designada para o acórdão, julgado: 27.06.2012). Assim, revi meu posicionamento passando a admitir que a simples divergência entre o valor da taxa de juros anual e o duodécuplo do previsto para taxa mensal, além de comprovar a ocorrência da capitalização, é suficiente para reconhecer a expressa contratação a respeito deste encargo. Desse modo, deve ser admitida a capitalização mensal dos juros. Da devolução em dobro de Curitiba - 5ª Vara Cível. A repetição do indébito, quando decorrente do expurgo de cláusulas abusivas contratuais, independe de prova do erro3, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes (art. 884, CCB), devendo ser devolvidos os valores pagos em decorrência de cláusulas abusivas, em homenagem aos princípios acima mencionados (boa-fé e equidade), os quais devem nortear os contratos em geral (art. 51, inciso IV, CDC), a fim de evitar que a instituição financeira enriqueça indevidamente. Contudo, ainda que seja devida a devolução dos valores cobrados à maior, tem-se que não restou demonstrada a má-fé da instituição financeira, pelo que, tal devolução deve se dar na forma simples, sendo inaplicável à presente demanda o disposto no parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, consolidou-se a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ARESP. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. A devolução em dobro prevista no artigo 42 do CDC depende da má-fé do cobrador. Precedentes. 2. A falta de prequestionamento dos artigos 333 e 887 do CPC justifica a incidência da Súmula 211/STJ. 3. Agravos regimentais não providos." (STJ, AgRg no AREsp 68.310/SP, rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 16/03/2012 - sem grifos no original). "RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ORDINÁRIA (REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, EM DOBRO) 3 "(...). Admite-se a repetição do indébito independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Precedentes (...)". (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1040909/RS, 3ª T., Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU 25/11/2008) de Curitiba - 5ª Vara Cível. - ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 284/STF - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO E, POR ISSO, NÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - REPETIÇÃO EM DOBRO - PRESSUPOSIÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ - NECESSIDADE - COBRANÇA DE ENCARGOS REPUTADOS INDEVIDOS - AFASTAMENTO DA PENALIDADE - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. I - A declaração de ilegalidade da cobrança de encargos insertos nas cláusulas contratuais, ainda que importe a devolução dos respectivos valores, não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. Este entendimento estriba-se no argumento de que a consecução dos termos contratados, a considerar a obrigatoriedade que o contrato encerra, vinculando as partes contratantes, não revela má-fé do fornecedor, ainda, que, posteriormente, reste reconhecida a ilicitude de determinada cláusula contratual; II - (...). III - (...) IV - Recurso Especial parcialmente provido." (STJ, REsp 1060001/DF, rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 24/02/2011 - sem grifos no original). Destarte, é indevida a devolução em dobro dos valores cobrados à maior, devendo ser mantida a sentença neste ponto. Portanto, resta improcedente todos os pedidos do apelante 01. Da Apelação 02 - do Réu Da Comissão de Permanência de Curitiba - 5ª Vara Cível. A cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência não é potestativa ou abusiva (Súmula 30 do STJ), sendo lícita se for cobrada segundo a taxa média do mercado apurada pelo BACEN, não suplantando a taxa dos juros remuneratórios, e desde que não cumulada com correção monetária e juros remuneratórios (Súmulas nº 294 e 296 do STJ), calculada nas mesmas bases da operação primitiva, no período de inadimplência do contrato. Ainda, o tema já se encontra sumulado no Superior Tribunal de Justiça, verbis: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual." (Súmula 472, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) Alinhado a esse entendimento, julgado desta Câmara: "DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 1. (...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual de Curitiba - 5ª Vara Cível. limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado no arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art.. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (TJPR - Ap Cível 0887714-7 - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Julg.: 13/03/2012 - Pub.: 16/03/2012 - DJ 824) (grifo nosso) Deste modo, a cobrança da comissão de permanência é permitida, devendo a mesma ser cobrada nos moldes da Súmula 472 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, sem a cumulação com outros encargos moratórios. Nesse particular merece ser destacado que a insurgência limita-se a alegar a possibilidade de cumulação da comissão de permanência com outros encargos de mora. Como visto, a alegação não prospera. Nada foi tratado no recurso 02 acerca da limitação da comissão de permanência em 12% ao ano, razão pela qual a r. sentença deve ser mantida nesta porção. Das tarifas administrativas A r. sentença recorrida afastou a cobrança da "tarifa de cadastro" e "tarifa de registro". A Resolução nº 3919, de 25.11.2010, do Conselho de Curitiba - 5ª Vara Cível. Monetário Nacional, "altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras" e, em seu art. 1º, § 1º, III, dispõe: "não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros aos clientes ou usuários, pagas diretamente aos fornecedores ou prestadores do serviço pelas instituições de que trata o caput, podendo ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil". No Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência se consolidou no sentido de que as "tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas" (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). Aliás, este é o entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal: "CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. SÚMULA 596/STF REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. PROVA DE ERRO. DESNECESSIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. CABIMENTO. 1. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF. de Curitiba - 5ª Vara Cível. 2. A vedação à cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê depende da demonstração de sua abusividade, em relação aos demais encargos financeiros previstos contratualmente. 3. A compensação de valores e a repetição de indébito são cabíveis sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ, REsp nº 1.227.248 - RS, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA., DJU 11/09/2012). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). 2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos. 3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em de Curitiba - 5ª Vara Cível. operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil. 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por conseqüência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no AREsp 90.109/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 09/05/2012) Precedentes: (REsp nº 1.337.578 - RS, Relator Ministro MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJU 10/09/2012; REsp 1324174, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRO TURMA, DJU 18/09/2012; REsp 1340723, Relator Ministro SIDNEI BENTI, TERCEIRA TURMA, DJU 12/09/2012; REsp 1003911, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJU 11/02/2012). Para me adequar aos entendimentos do Tribunal de Uniformização revejo minha posição anterior, e passo a admitir a cobrança de tarifas administrativas e outros encargos devidamente pactuados, desde que não abusivos, por parte do agente financeiro. de Curitiba - 5ª Vara Cível. A resolução antes mencionada proibiu a cobrança de taxas em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados (TEC), após o ano de 2010. Assim, considerando que o contrato foi celebrado em data anterior, com expressa contratação dos encargos administrativos, e por não serem proibidas as suas cobranças, que não se mostram abusivas, são consideradas cobranças legítimas. Dos serviços de terceiros Deve ser afastada a cobrança do valor cobrado a título de serviços de terceiros (taxa de retorno), porque este valor, embora constante do contrato, não beneficia o tomador do

empréstimo, nem participa ele das tratativas entre o banco e o terceiro. Estes "terceiros" prestam serviços para o banco, e a "sólida estrutura normativa" do BACEN não deixa de ser abusiva, uma vez que o produto fornecido é o crédito, cujo retorno para o financiador é a remuneração mediante a cobrança de juros. Só o financiador se beneficia da aproximação do consumidor, por terceiros prestadores de serviços, sendo certo que pesquisas e outros serviços assemelhados, ocorrem em face da inexistência de postos de atendimento ou agências da financiadora para dar atenção direta ao consumidor. A rubrica "serviços de terceiros", contida no contrato, nem ao menos discrimina a que se referem tais serviços. Não há, no contrato, qualquer informação clara e precisa do fato gerador da cobrança desses "serviços", em desobediência ao inciso III do artigo 6º e ao artigo 46 do CDC. de Curitiba - 5ª Vara Cível. A cobrança evidencia, com clareza, a presença de obrigação abusiva impondo ao consumidor desvantagem exagerada, o que viola a transparência dos contratos bancários protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Ainda, o valor exigido não guarda proporcionalidade com o trabalho desenvolvido, pois estes serviços são prestados por algumas instituições financeiras, até mesmo, gratuitamente. Acrescente-se que, no caso, os "serviços de terceiros" atingem mais de 10% sobre o valor total do crédito (f. 41). Nesse toar, decisão desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. TAC, TEC E SERVIÇOS DE TERCEIRO. ILEGALIDADE. TRIBUTOS. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. ILEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - AC 904.918-1, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, acórdão nº 26557, DJ 18/07/2012) Desta forma, deve a sentença ser mantida nesta parcela. Da compensação/restituição de valores Com relação à compensação de valores, uma vez reconhecida a existência de cláusulas abusivas no contrato, necessária a repetição do indébito, por compensação ou restituição, a fim de evitar o enriquecimento indevido da entidade financeira, o que independe da prova do erro. A propósito, julgados do Superior Tribunal de Justiça: de Curitiba - 5ª Vara Cível. "AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. JUROS MORATÓRIOS. MULTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF. (...) 4. Segundo a jurisprudência do STJ, é permitida a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de ser comprovado erro no pagamento. 5. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 1345010/SC, REL. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 07.04.2011) Neste Tribunal: "RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. (...); 2. (...); 3. (..); 4. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES E COMPENSAÇÃO DE VALORES (AgRg no Ag 1345010. 4ª TURMA. DJe 07.04.2011 AgRg no REsp 942883/RS. 4ª TURMA AgRg no REsp 844405. 3ª TURMA). ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISCIPLINADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, Ap Cível nº 887714-7, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cív., DJe 16/03/2012) (grifo nosso) Desta forma, devida a compensação dos valores. de Curitiba - 5ª Vara Cível. Por fim, considerando que a sentença foi reformada apenas em relação à TAC, devem ser mantidos os ônus de sucumbência na forma como fixados em primeiro grau. III. DO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso de apelação (01) de fls. 200/206, uma vez que o mesmo é manifestamente improcedente, o que faço com base no artigo 557, caput, do CPC e dou parcial provimento ao apelo (02) de fls. 209/229, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, apenas para autorizar a cobrança da TAC. IV. Int. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0007 . Processo/Prot: 0940027-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/74998. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010047-61.2010.8.16.0131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Bruno Alexandre Berrido. Advogado: Luciano Dalmolin, Luiz Loof Junior, Marcos Clicir Pegoraro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SERVIÇOS DE TERCEIROS, REGISTRO E AVALIAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA, ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA ANUAL EFETIVA, SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS. RESP 973.827/RS.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.COBRANÇA DE TARIFAS (TAC E TEC). POSSIBILIDADE.PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO DO STJ. REPETIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO, SE RECONHECIDA A ABUSIVIDADE NAS CLÁUSULAS CONTRATADAS, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO PREJUDICADO. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1060/50.DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO PARCIALMENTE, E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO EM PARTE. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 940.027-1, da Comarca de Pato Branco - 2ª Vara Cível, em que é apelante BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, e apelado Bruno Alexandre Berrido. I. Trata-se de apelação cível manejada contra a r. sentença (fls. 122/127) proferida em ação revisional de contrato cumulada com repetição de indébito (autos nº 0010047-61.2010.8.16.0131), que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de: "a) considerar ilegal a cláusula que previu a cumulação da comissão de permanência com os juros de mora e multa contratual, substituindo aquela pelo INPC; b) afastar a capitalização de juros, este sendo simples no percentual de 2,19% ao mês; c) afastar a cobrança das tarifas/taxas TAC e TEC; d) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os cálculos deverão ser apurados por simples cálculo." (fls. 126/127) Em face da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em 10% sobre o valor a ser restituído. Inconformada, apela a ré alegando, que: a capitalização de juros resta expressamente prevista no título de crédito; não deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos; não existe ilegalidade na cobrança da tarifa de cadastro, tarifa de emissão de carnê, serviços de terceiros, registro e avaliação; não existem valores a serem restituídos, muito menos a serem compensados; os honorários advocatícios devem ser minorados. Por fim, requer o provimento do recurso, para reformar a r. sentença, com a inversão da verba sucumbencial. Contrarrazões (fls. 155/164). É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço em parte do recurso, na medida em que a questão referente aos serviços de terceiros, registro e avaliação sequer foi objeto do pedido inicial e, portanto, de análise da sentença, configurando-se, assim, inovação recursal. Da Capitalização de Juros No tocante à capitalização de juros, o Superior Tribunal de Justiça pacificou orientação no sentido da regularidade da sua cobrança nos contratos firmados após a publicação da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada sob o nº 2170-36/2001, desde que a mesma tenha sido convencionada pelas partes contratantes. Além disso, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 27 de junho de 2012, no REsp 973.827/RS, considerou suficiente, para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual, superior ao duodécuplo da mensal, ou seja, com a incidência da capitalização mensal dos juros. São os termos da orientação: "1) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; 2) A pactuação mensal dos juros deve vir estabelecida de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." (STJ, REsp 973.827/RS, operado sob o rito do art. 543-C do CPC (recursos repetitivos), Ministra Maria Isabel Gallotti designada para o acórdão, julgado: 27.06.2012). Assim, revi meu posicionamento, passando a admitir que a simples divergência entre o valor da taxa de juros anual e o duodécuplo do previsto para taxa mensal, além de comprovar a ocorrência da capitalização, é suficiente para reconhecer a expressa contratação a respeito deste encargo. Deste modo, ante a indicação no contrato de fl. 45 da taxa de juros anual efetiva superior ao duodécuplo dos juros mensais, deve ser admitida a capitalização mensal dos juros, impondo-se, a reforma da sentença neste ponto. Da Comissão de Permanência O contrato em tela estabelece, em sua cláusula 15, para o caso de inadimplemento, o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil (contrato - fl. 45-verso). A cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência não é potestativa ou abusiva (Súmula 30 do STJ), sendo lícita se for cobrada segundo a taxa média do mercado apurada pelo BACEN, não suplantando a taxa dos juros remuneratórios, e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios e da multa contratual (Súmulas nº 294 e 296 do STJ), calculada nas mesmas bases da operação primitiva, no período de inadimplência do contrato. Ainda, o tema já se encontra sumulado no Superior Tribunal de Justiça, verbis: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual." (Súmula 472, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) Corroborando com este entendimento, julgado desta Câmara: "DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 1. (...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado no arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art.. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (TJPR - Ap Cível 0887714-7 - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Julg.: 13/03/2012 - Pub.: 16/03/2012 - DJ 824) (grifo nosso) Deste modo, a cobrança da comissão de permanência é permitida, devendo a mesma ser cobrada nos moldes da Súmula 472 do Superior Tribunal de Justiça, merecendo ser reformada a r. sentença nesta parcela. Das Tarifas Administrativas (TAC/TEC) A r. sentença recorrida afastou a cobrança da "tarifa de abertura de

crédito" e "tarifa de emissão de boleto". A Resolução nº 3919, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional, "altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras" e, em seu art. 1º, § 1º, III, dispõe: "não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros aos clientes ou usuários, pagas diretamente aos fornecedores ou prestadores do serviço pelas instituições de que trata o caput, podendo ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil". No Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência se consolidou no sentido de que as "tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas" (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). Aliás, este é o entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção daquela Corte Superior: "CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. SÚMULA 596/STF REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. PROVA DE ERRO. DESNECESSIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. CABIMENTO. 1. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF. 2. A vedação à cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê depende da demonstração de sua abusividade, em relação aos demais encargos financeiros previstos contratualmente. 3. A compensação de valores e a repetição de indébito são cabíveis sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ, REsp nº 1.227.248 - RS, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA., DJU 11/09/2012). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). 2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos. 3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil. 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por conseqüência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no AREsp 90.109/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 09/05/2012) Precedentes: (REsp nº 1.337.578 - RS, Relator Ministro MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJU 10/09/2012; REsp 1324174, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRO TURMA, DJU 18/09/2012; REsp 1340723, Relator Ministro SIDNEI BENTI, TERCEIRA TURMA, DJU 12/09/2012; REsp 1003911, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJU 11/02/2012) Para me adequar aos entendimentos do Tribunal de Uniformização revejo minha posição anterior, e passo a admitir a cobrança de tarifas administrativas e outros encargos devidamente pactuados, desde que não abusivos, por parte do agente financeiro. A resolução antes mencionada proibiu a cobrança de taxas em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados (TEC), após o ano de 2010. Assim, considerando que o contrato foi celebrado em data anterior, com expressa contratação dos encargos administrativos (TAC e TEC), e por não serem proibidas as suas cobranças, que não se mostram abusivas, são consideradas cobranças legítimas, devendo ser reformado o entendimento do Magistrado neste ponto. Da Restituição dos Valores A devolução dos valores indevidamente exigidos do consumidor é incontestável, a fim de evitar que a instituição financeira enriqueça indevidamente. Resta esclarecer que a repetição do indébito, quando decorrente do expurgo de cláusulas abusivas contratuais, independe de prova do erro, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes (art. 884, do Código Civil). Corroborando com este entendimento, julgados desta Câmara: "DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. MUTUO FENERATÍCIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. JUROS. TAXA NOMINAL E TAXA EFETIVA DIVERSAS. CAPITALIZAÇÃO. LIMITAÇÃO DA TAXA. TAC. TEC. RESTITUIÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. RECURSO EM PARTE ACOLHIDO. (...) 5. A repetição de valores cobrados indevidamente do mutuário independe de prova de erro, em respeito ao princípio universal de direito, pelo qual aquele que enriquecer sem justa causa, as custas de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido (art. 876 c/ c 884 do Código Civil)." (TJPR - XVII Ccv - Ap Cível 0855449-8 - Rel.: Francisco Jorge - Julg.: 30/05/2012 - Unânime - Pub.: 15/06/2012 - DJ 884) (grifo nosso) "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. RECURSO (1) DO AUTOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. LEGALIDADE. PREVISÃO EM CLÁUSULA. IOF. INCIDÊNCIA, EXCETO SOBRE ENCARGOS ILEGAIS. PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO (2) DA RÉ. REVISÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. RELATIVIZAÇÃO DA PACTA SUND SERVANDA. COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS. TAC. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - XVII Ccv - Ap Cível 0865124-9 - Rel.: Mário Helton Jorge - Julg.: 23/05/2012 - Unânime - Pub.: 01/06/2012 - DJ 876) Destarte, a repetição dos valores deve se dar na forma simples, devidamente atualizada e corrigida. Da Compensação de Valores Com relação à compensação de valores, uma vez reconhecida a existência de cláusulas abusivas no contrato, necessária a repetição do indébito, por compensação ou restituição, a fim de evitar o enriquecimento indevido da entidade financeira, o que independe da prova do erro. A propósito, julgados do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. JUROS MORATÓRIOS. MULTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF. (...) 4. Segundo a jurisprudência do STJ, é permitida a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de ser comprovado erro no pagamento. 5. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 1345010/SC, REL. Min. João Otávio de Noronhoa, Quarta Turma, DJe 07.04.2011) Neste Tribunal: "RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. (...); 2. (...); 3. (..); 4. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES E COMPENSAÇÃO DE VALORES (AgRg no Ag 1345010. 4ª TURMA. DJe 07.04.2011 AgRg no REsp 942883/RS. 4ª TURMA AgRg no REsp 844405. 3ª TURMA). ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISCIPLINADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, Ap Cível nº 887714-7, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cív., DJe 16/03/2012) (grifo nosso) Desta forma, devida a compensação dos valores. Dos Honorários Advocatícios Com relação à insurgência da apelante quanto ao valor fixado a título de verba honorária, tal pedido resta prejudicado. No caso, a condenação das verbas sucumbenciais foi invertida, em face do decaimento mínimo dos pedidos da entidade financeira. Da Sucumbência Em face da sucumbência mínima dos pedidos da entidade financeira/apelante, condeno o consumidor/apelado ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, nos mesmos valores fixados na r. sentença, devendo ser observado o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Art. 12, da Lei 1.060/50). Por todo o exposto, conheço em parte do recurso de apelação, e na parte conhecida, dou provimento parcial, para declarar a possibilidade da cobrança da capitalização de juros, posto que devidamente pactuada no caso, da comissão de permanência, nos moldes da Súmula 472 do STJ, e da tarifa de abertura de crédito (TAC) e tarifa de emissão de carnê (TEC), reformando em parte a r. sentença de fls. 122/127, com a readequação dos ônus sucumbenciais. III. Diante do exposto, conheço em parte do recurso de apelação, e na parte conhecida, dou provimento parcial, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, reformando em parte a r. sentença, nos termos da fundamentação supra. IV. Int. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0008 . Processo/Prot: 0940049-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/68855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0011177-25.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Fernando José Gaspar, Carlos Eduardo Cardoso Bandeira. Apelado: Arlindo Dalpra. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO JÁ QUITADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ART. 514, II, DO CPC. COBRANÇA DE SERVIÇO DE TERCEIROS (DESPESA DE PROMOTORA DE VENDAS).ABUSIVIDADE RECONHECIDA. AFASTAMENTO.COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO E GRAVAME ELETRÔNICO. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO DO STJ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. PRECEDENTES DO STJ. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART.12, DA LEI 1060/50.DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO. de Curitiba - 5ª Vara Cível. VISTOS relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 940.049-7, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª Vara Única, em que é apelante Banco Itaucard S/A, e apelado Arlindo Dalpra. I. Trata-se de apelação cível manejada contra a r. sentença (fls. 131/145) proferida em

ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada (autos nº 0011177-25.2009.8.16.0001) que julgou procedente o pedido inicial, para: "A) em conformidade com o item 02, mantendo a taxa de juros mensal contratada de 1,63% ao mês, determinar que os juros incidam de forma simples, com utilização do SAC; B) em conformidade com o item 04, excluir a incidência da tarifa de cadastro, inclusão de gravame eletrônico e ressarcimento de despesa de promotora de vendas; C) em conformidade com o item 06, condeno o réu a restituir os encargos afastados na sentença, quando for o caso a diferença, com incidência de juros moratórios de um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI desde cada pagamento indevido até a efetiva restituição." (fl. 145) Em face da sucumbência mínima do autor, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em 10% sobre o valor da condenação. Inconformado, apela o réu alegando que: o contrato não pode ser revisado, pois as tarifas foram livremente pactuadas entre as partes; não existe a cobrança de juros capitalizados no contrato; não existe ilegalidade na cobrança da tarifa de abertura de crédito e da tarifa de gravame eletrônico; a tarifa de serviços de terceiros foi devidamente pactuada no contrato; não existem valores a serem restituídos, muito menos em dobro. Contrarrazões (fls. 171/181). É o relatório. de Curitiba - 5ª Vara Cível. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação. Da Revisão do Contrato Com relação à obrigatoriedade no cumprimento do pacto entabulado, razão não assiste ao apelante. Frente à nova ordem constitucional e infraconstitucional, são aplicáveis às instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ), sendo permitida em ação revisional de contrato de financiamento bancário, a manifestação judicial sobre a existência de cláusulas abusivas, relativizando o princípio do pacta sunt servanda1. Considerando que as partes encaixam-se no perfil de consumidor e fornecedor, estabelecidos pelos arts. 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor2, não deve se falar em cumprimento incondicional de cláusulas pactuadas, mormente porque se trata de contrato de adesão. Da Capitalização de Juros Com relação à capitalização de juros, o apelante alega somente que em momento algum o apelado demonstra onde estariam os juros capitalizados, e que não existe a sua cobrança. Pois bem. Da análise dos autos, vê-se que consta na r. sentença: 1 "O princípio do "pacta sunt servanda" cedeu lugar, notadamente nos contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, aos princípios do equilíbrio, da boa-fé e da justiça contratual, donde se conclui ser imperiosa a revisão das cláusulas contratuais que violarem esses ditames, mesmo que se trate de contrato já extinto". (TJPR, ApCiv 021791-1, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, 17ª Cciv., acórdão nº 3528, j. 19.05.2006). 2 Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. de Curitiba - 5ª Vara Cível. "Conclui-se pela capitalização dos juros em razão da diferenciação entre a taxa de juros prefixada de 1,63% ao mês e anual de 21,74%. A diferenciação entre taxas de juros - nominal e efetiva - implica na capitalização de juros." (fl. 134) Ainda, o Magistrado consignou à fl. 137 que: "Em conformidade com recentes decisões do STJ somente se permite a capitalização mensal dos juros desde que haja previsão contratual nesse sentido, o que não ocorreu no caso concreto." Em seu recurso, o apelante coloca como um dos seus tópicos "IV - DA INEXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS", sustentando que "O Réu-Apelante não capitaliza juros, até mesmo porque o contrato não sofre evolução de saldo devedor, onde possa haver incorporação de juros no período de apuração sobre o período antecedente." (fl. 154) Assim, a análise restringe-se a existência da capitalização de juros, que é o pedido presente nos autos. No caso em concreto, tem-se que a prática de capitalização de juros independe de prova pericial, pois basta uma mera análise no contrato de financiamento juntado aos autos à fl. 18, para perceber que a taxa mensal fixada foi no percentual de 1,63% e a taxa anual foi de 21,74%, quando esta última deveria ter sido fixada no máximo em 19,56%, para que não incidissem juros capitalizados. Portanto, demonstrada a cobrança da capitalização de juros no caso, mantenho o entendimento proferido pelo Magistrado neste ponto. Da Cobrança dos Serviços de Terceiros (despesa de promotora de venda) Deve ser afastada a cobrança do valor cobrado a título de serviço de terceiros (despesa de promotora de venda), porque este valor, embora constante do contrato, não beneficia o tomador do empréstimo, nem participa ele das de Curitiba - 5ª Vara Cível. tratativas entre o banco e o cliente. Estes "terceiros" prestam serviços para o banco. O "serviço de terceiros", contido no contrato, nem ao menos discrimina a que se referem tais serviços. A cobrança evidencia, com clareza, a presença de obrigação abusiva, impondo ao consumidor desvantagem exagerada, vez que o valor exigido não guarda proporcionalidade com o trabalho desenvolvido, pois estes serviços são prestados por algumas instituições financeiras, até mesmo, gratuitamente. Das Tarifas Administrativas (Tarifa de Cadastro e Gravame Eletrônico) A r. sentença recorrida afastou a cobrança da "tarifa de cadastro" e "gravame eletrônico". A Resolução nº 3919, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional, "altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras" e, em seu art. 1º, § 1º, III, dispõe: "não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros aos clientes ou usuários, pagas diretamente aos fornecedores ou prestadores do serviço pelas instituições de que trata o caput, podendo ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil". No Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência se consolidou no sentido de que as "tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente de Curitiba - 5ª Vara Cível. financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas" (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). Aliás, este é o entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça: "CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. SÚMULA 596/STF REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. PROVA DE ERRO. DESNECESSIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. CABIMENTO. 1. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF. 2. A vedação à cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê depende da demonstração de sua abusividade, em relação aos demais encargos financeiros previstos contratualmente. 3. A compensação de valores e a repetição de indébito são cabíveis sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ, REsp nº 1.227.248 - RS, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA., DJU 11/09/2012). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. de Curitiba - 5ª Vara Cível. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto- lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). 2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos. 3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil. 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por conseqüência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no AREsp 90.109/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 09/05/2012) Precedentes: (REsp nº 1.337.578 - RS, Relator Ministro MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJU 10/09/2012; REsp de Curitiba - 5ª Vara Cível. 1324174, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRO TURMA, DJU 18/09/2012; REsp 1340723, Relator Ministro SIDNEI BENTI, TERCEIRA TURMA, DJU 12/09/2012; REsp 1003911, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJU 11/02/2012) Para me adequar aos entendimentos do Tribunal de Uniformização revejo minha posição anterior, e passo a admitir a cobrança de tarifas administrativas e outros encargos devidamente pactuados, desde que não abusivos, por parte do agente financeiro. Assim, considerando que no contrato consta expressa contratação da tarifa de cadastro e do gravame eletrônico, e por não serem proibidas as suas cobranças, que não se mostram abusivas, são consideradas cobranças legítimas. Da Restituição dos Valores A repetição do indébito, quando decorrente do expurgo de cláusulas abusivas contratuais, independe de prova do erro, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes (art. 884, CCB), devendo ser devolvidos os valores pagos em decorrência de cláusulas abusivas, em homenagem aos princípios da boa-fé e da equidade, que devem nortear os contratos em geral (art. 51, inciso IV, CDC), a fim de evitar que a instituição financeira enriqueça indevidamente. Contudo, ainda que seja devida a devolução dos valores cobrados à maior, tem-se que não restou demonstrada a má-fé da instituição financeira, pelo que, tal devolução deve se dar na forma simples, sendo inaplicável à presente demanda, o disposto no parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, consolidou-se a jurisprudência: de Curitiba - 5ª Vara Cível. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ARESP. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. A devolução em dobro prevista no artigo 42 do CDC depende da má-fé do cobrador. Precedentes. 2. A falta de prequestionamento dos artigos 333 e 887 do CPC justifica a incidência da Súmula 211/STJ. 3. Agravos regimentais não providos." (AgRg no AREsp 68310/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 16/03/2012) "RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ORDINÁRIA (REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, EM DOBRO) - ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 284/ STF - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO E, POR ISSO, NÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - REPETIÇÃO EM DOBRO - PRESSUPOSIÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ - NECESSIDADE - COBRANÇA DE ENCARGOS REPUTADOS INDEVIDOS - AFASTAMENTO DA PENALIDADE - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. I - A declaração de ilegalidade da cobrança de encargos insertos nas cláusulas contratuais, ainda que importe a

devolução dos respectivos valores, não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má- fé. Este entendimento estriba-se no argumento de que a consecução dos termos contratados, a considerar a obrigatoriedade que o contrato encerra, vinculando as partes contratantes, não revela má-fé do fornecedor, ainda, que, posteriormente, reste reconhecida a ilicitude de determinada cláusula contratual; II - (...) III - (...) IV - Recurso Especial parcialmente provido." de Curitiba - 5ª Vara Cível. (REsp 1060001/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 24/02/2011) Destarte, a repetição dos valores deve se dar na forma simples, devidamente atualizada e corrigida. Da Sucumbência Em face da sucumbência recíproca, porém em maior parcela pela entidade financeira/apelante, condeno-a ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, e o consumidor/apelado ao pagamento dos outros 30% (trinta por cento), nos mesmos valores fixados na r. sentença, devendo ser observado o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Art. 12, da Lei 1.060/50). Por todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso de apelação, apenas para declarar a possibilidade da cobrança da tarifa de cadastro e gravame eletrônico, reformando em parte a r. sentença de fls. 131/145, com a readequação dos ônus sucumbenciais. III. Por essas razões, dou provimento parcial ao recurso, de forma monocrática, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, reformando em parte a r. sentença, nos termos da fundamentação supra. IV. Int. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0009 . Processo/Prot: 0941377-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/361517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 941377-0 Apelação Cível. Embargante: Engenharia Serccon Ltda. Advogado: Carolina Svizzero Alves. Embargado (1): Construtora Triunfo Sa. Advogado: Luis Daniel Alencar, Carlos Eduardo Benato. Embargado (2): Fundação Getulio Vargas. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Guilhermo Paranaguá e Cunha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Considerando que a petição recursal de f. 386/402 foi protocolada no dia 24/04/2012, e que consta no documento de f. 452, a data do recebimento do AR na escrivania em 20/04/2012, determino a baixa dos autos para que o Sr. Escrivão esclareça a contradição entre os fatos, e o teor da certidão de fls. 386, para efeitos de comprovação da tempestividade do recurso de apelação. II. Após, voltem conclusos. III. Int. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0010 . Processo/Prot: 0946778-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/67078. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0008797-63.2008.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Marlene Agostinho dos Santos. Advogado: Verônica Dias. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADES NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SENTENÇA FUNDAMENTADA EM CONTRATO NÃO ANEXADO AOS AUTOS. FALTA DE ELEMENTO PROBATÓRIO E INDISPENSÁVEL (ART. 283, CPC). NULIDADE DA SENTENÇA.NECESSIDADE DA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA, NA INSTÂNCIA A QUO, PARA QUE SEJA DETERMINADA A JUNTADA DO CONTRATO, OBJETO DA LIDE, ANTES DA CITAÇÃO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA A INÉPCIA DA INICIAL (ART. 284, CPC).ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO PREJUDICADA. Vistos, I. BV Financeira S/A - CFI promove recurso de apelação, da sentença proferida nos autos de ação revisional de contrato nº 996/2008, julgada parcialmente procedente (fls. 234/243), declarando o MM. Juiz a abusividade de cláusulas contratuais. II. Compulsando os autos para relatá-los, constato que a cópia do contrato não está anexada aos autos. Assim sendo, não há como se revisar as cláusulas contratuais, quiçá declará-las abusivas, haja vista se desconhecer o teor do contrato entabulado entre as partes. Veja-se que a matéria ventilada nos autos, não é unicamente de direito, sendo imprescindível a análise do contrato, justamente quando se pugna pela declaração de abusividade das cláusulas contratuais. De consequência, a anulação da sentença recorrida é medida que se impõe, para que se determine, em emenda à inicial, a juntada do contrato de financiamento, e bem assim, se examine com detalhe a legalidade ou não de suas cláusulas, com a prolação de nova sentença. Nesse toar, em casos análogos decisões desta Corte de Justiça: "APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRELIMINAR DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM CÓPIA DO CONTRATO - NÃO ATENDIMENTO PELO JUÍZO - DEFESA QUE NÃO TROUXE O CONTRATO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO NO SANEADOR - APELAÇÃO CONHECIDA - PROCESSO ANULADO A PARTIR, INCLUSIVE, DO SANEADOR - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. 1. Incidindo o CDC, com inversão do ônus da prova é inafastável a apresentação pelo credor, do contrato de financiamento. 2. Não apresentado o contrato de financiamento, prova fundamental e insubstituível, de rigor a anulação do processo a partir do saneador inclusive, para que se proceda à sua juntada e respectiva análise. (TJPR, AC 353.718-0, Rel. Des. Cláudio Andrade, 18ª Ccv, ac nº 9470, DJ 18/07/08) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DECISÃO PROFERIDA COM FULCRO NO ART. 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO PROFERIDA SEM SEQUER TER SIDO JUNTADO CONTRATO NOS AUTOS. DECISÃO SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO" (TJPR, AC 525.223-9, Rel. Conv. Dr. Luis Espíndola, 18ª Ccv, ac 11022, DJ 03/02/09). Mais recentemente: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS APONTADAS COMO ABUSIVAS OU NÃO PACTUADAS. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS. DECISÃO AMPARADA EM TESE JURIDICA E SEM SUBSTRATO PROBATÓRIO NOS AUTOS. PETIÇÃO INICIAL INEPTA. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. O CONTRATO BANCÁRIO OBJETO DA LIDE É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL. SENTENÇA CASSADA E PROCESSO ANULADO. ART. 284 DO CPC. EMENDA DA INICIAL. RECURSO PROVIDO. 1. É inepta a petição inicial de ação revisional de contrato bancário, que não vem acompanhada de cópia do contrato revisando. 2. Faltando documento indispensável ao ajuizamento da ação (art. 283, CPC), não ocorre a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor decorrentes daquele documento faltante. 3. Se o autor não promove a juntada de documento essencial, o magistrado deve propiciar-lhe à emenda da inicial na forma do art. 284 do CPC. Uma vez não cumprida a diligência o juiz deve indeferir a inicial na forma do art. 267, I do CPC." (TJPR, AC nº 843.022-6, rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Civ, Dje 05/03/12) E, caso o devedor não tenha cópia do contrato deverá, através de procedimento próprio, requerer judicialmente, o instrumento, em medida preparatória. Do voto acima, extrai-se: "?Dessa forma, nos casos em que o devedor não está na posse do contrato que almeja revisar, deve ajuizar ação de exibição de documentos como medida preparatória para a ação revisional (Apelação Cível nº 542.875-7 de Ponta Grossa, 17ª CCív, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira), uma vez que o contrato é documento indispensável para o ajuizamento da ação e sua apresentação não pode ser pretendida através de pedido incidental ou como reflexo da ?inversão do ônus da prova?, sob pena de violação da regra do artigo 283 do Código de Processo Civil." III. Do exposto, de ofício, anulo a sentença, bem como o processo, a partir do despacho de fl. 41/42-TJ, inclusive, para que se propicie a emenda da inicial, com a cópia do contrato a ser analisado, restando evidente que, caso não ocorra a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), será considerada inepta a exordial, restando prejudicado o presente recurso, e nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do art. 557 do CPC. IV. Int. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0011 . Processo/Prot: 0955724-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/334265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0002480-31.2009.8.16.0028 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gasparin Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Gasparin Comércio e Transportes Ltda., da decisão de fls. 113-TJ, proferida nos autos de execução de título extrajudicial (autos nº 837/2012), ajuizada pelo Banco Santander Brasil S/A. Da leitura do caderno processual vislumbra-se que, muito embora tenha sido ajuizada, originariamente, ação de busca apreensão (fls. 09-12-TJ), esta foi convertida em ação de execução de título extrajudicial, conforme pedido expresso do autor (fls. 60-64-TJ), deferido pelo MM. Juiz às fls. 66 e verso-TJ. Assim sendo, o pedido e a causa de pedir não versam sobre "arrendamento mercantil, consórcio ou demais contratos garantidos com alienação fiduciária, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização ou pretensão possessória." (artigo 90, inciso VII, do RITJ). Veja-se que, as execuções de título extrajudicial, mesmo que de contrato garantido por alienação fiduciária, devem ser julgadas pelas 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis. Isso porque, as próprias regras regimentais de especialização excetuaram expressamente os casos em que a competência para o julgamento das execuções de título extrajudicial deve ser atribuída a outras Câmaras. São exemplos: Art. 90, I, "a" - "quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária; Art. 90, IV, "c" - "ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde"; e Metropolitana de Curitiba - 20ª Vara Cível. Art. 90, V, "f" - "ações relativas a locação em geral, inclusive as execuções dela derivadas." Ainda, é pacífico neste Tribunal o entendimento de que a competência deve ser determinada pelo pedido e causa de pedir. Neste ponto, destaco que a causa de pedir (inadimplência do contrato) não é suficiente à fixação da competência, que deve, então, ser definida pelo pedido, que é o pagamento do valor contido no título executivo extrajudicial. Note-se que, nos autos não se discute qualquer cláusula contratual e sequer a garantia dada em alienação fiduciária pode ser exigida como tal, ante a opção do credor pela conversão para ação executiva ao invés de prosseguir com a ação de busca e apreensão1. A corroborar este posicionamento: "MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. CONTRATO QUE PREVÊ GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA UMA VEZ QUE O AGRAVANTE VISA AJUIZAR AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA NO INADIMPLEMENTO DE DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECE COMO ABUSIVA CLÁUSULA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE REPUTAR NULA DE OFÍCIO REFERIDA CLÁUSULA. SÚMULA 381 DO STJ. APLICÁVEL À ESPÉCIE A LEGISLAÇÃO SUBSTANTIVA NOS TERMOS DO ART. 1367. PREVALÊNCIA DO QUE FORA FIRMADO ENTRE AS PARTES. RELAÇÃO QUE NÃO É DE CONSUMO E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUJEITA AO CDC. VENCIMENTO ANTECIPADO. COBRANÇA DE JUROS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE POR ESTAREM EMBUTIDOS NAS PRESTAÇÕES VINDOURAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 1426 DO CÓDIGO CIVIL. LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO PROVIDO." 1 Nota 1 ao artigo 5º do Decreto-lei nº 911/69 (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor / Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luiz Guilherme A. Bondioli, João Francisco N. da Fonseca - 44, ed. atual. e reform. -Saõ Paulo : Saraiva, 2012, pág. 1.225: "A propositura de execução, de

bem objeto da ação de busca e apreensão, é escolha concedida a benefício do credor (RT 503/208), Todavia: ?Quem prefere a utilização de determinada medida exclui o uso de outras. A lei, portanto, consagra uma alternativa em favor do credor, o qual, optando por ela, tem vedado cominho diverso? (RT 624/117). No mesmo sentido: RF 388/339.". Metropolitana de Curitiba - 20ª Vara Cível. (TJPR, AI 670.369-7, Rel. Des. Fernando Wolff Filho, 13ª CC, Unânime, P. 11.06.2010) E: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RENÚNCIA DA GARANTIA. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO VOLTADO EXCLUSIVAMENTE AO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO." (TJPR, DCC 860.266-2/01, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, Seção Cível, Unânime, P. 15.06.2012). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO CÍVEL) AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO CONFLITO SUSCITADO POR DESEMBARGADOR EM FACE DE DECISÃO (ÓRGÃO COLEGIADO) DA 13ª CÂMARA CÍVEL QUE DECLINOU COMPETÊNCIA DÚVIDA NÃO CONHECIDA POR FALTAR CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS DECISÕES, CONFORME ART. 197, §10º, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (RITJPR) POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VERSA SOBRE CONEXÃO ENTRE EMBARGOS DE EXECUÇÃO E AÇÃO REVISIONAL, BEM COMO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUSÊNCIA DE CONEXÃO, POR ORA, A IMPEDIR O ALEGADO DEBATE ACERCA DE CLÁUSULAS DE CONTRATO (CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA) GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO RELACIONADOS DIRETAMENTE COM A QUESTÃO DO TÍTULO EXECUTIVO FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA COM BASE NA DICÇÃO DO ART. 90, VI, A, RITJPR COMPETÊNCIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL (SUSCITANTE). Diante do debate, por ora, cingir-se apenas a respeito do título executivo via embargos à execução e não de ação revisional conexa, fato este pendente de decisão, é de se aplicar o disposto no artigo 90, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná inciso VI, alínea "a", do RITJPR, em consonância com entendimento já exarado pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça DÚVIDA DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDA, Metropolitana de Curitiba - 20ª Vara Cível. PORÉM COM DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE OFÍCIO." (TJPR, DCC 780.519-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, Seção Cível, Unânime, P. 19.04.2012). Diante do exposto, impõe-se a redistribuição dos presentes autos a uma das Câmaras competentes (13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis), para o julgamento do recurso. Int. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0012 . Processo/Prot: 0960989-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356435. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0009203-06.2012.8.16.0014 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Cristiane Rocha de Andrade. Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO INICIAL INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR - DECISÃO QUE DETERMINA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO - INSURGÊNCIA DO BANCO - PRETENSÃO DE CONSOLIDAÇÃO IMEDIATA DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM - INVIABILIDADE ANTE A DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ DO DEVEDOR - PRECEDENTES DA CÂMARA - BANCO QUE, ALIÁS, DEIXOU DE SE MANIFESTAR EM TODOS OS MOMENTOS ANTERIORES, NOS QUAIS FORAM REALIZADOS OS DEPÓSITOS INSUFICIENTES E DEPOIS, QUANDO POSSIBILITADA A COMPLEMENTAÇÃO - PRECLUSÃO LÓGICA OPERADA - RECURSO CONTRÁRIO AO ENTENDIMENTO DOMINANTE DA CORTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, CPC. VISTOS...1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por AYMORÉ CREDITO FNANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., em face de decisão interlocutória de fls. 165-TJ, proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão, sob nº. 9203/2012, que, verificando o depósito complementar por parte do devedor, entendeu por purgada a mora e determinou a restituição do veículo pelo banco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais).Inconformado, o banco apresenta recurso de agravo de instrumento, onde alega, em apertada síntese, que apesar de num primeiro momento a agravada ter efetuado o depósito judicial, vendo-o insuficiente, não cabia ao Magistrado determinar a remessa dos autos para o Contador, a fim de elaborar novo cálculo, mas sim declarar a consolidação da posse e propriedade do bem em favor do credor, por conta do decurso do prazo legal sem o depósito suficiente para elidir os efeitos da mora. Aduz que o prazo para purgação da mora é de cinco dias, contados da data da juntada do mandado de busca e apreensão nos autos, e não do momento em que os autos são encaminhados ao contador para elaboração de cálculo.Defende, ainda, a impossibilidade de fixação da multa cominatória, na medida em que não haveria de se falar em ordem de restituição do veículo, sendo, ademais, necessária a intimação pessoal da parte a qual se destina a obrigação de entrega do bem.Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, e pelo provimento final do mesmo, para a reforma definitiva da decisão ora guerreada.É, no essencial, o relatório. DECIDO. 2. De plano passo a julgar o presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que o recurso manejado é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como encontra soluções expressas na lei, não havendo razão para que ocorra o seu julgamento pelo colegiado. 3. Cinge-se a análise do presente recurso, extraída dos limites objetivos suscitados nas razões do recorrente e daquilo que fora decidido na decisão singular, apenas à possibilidade ou não de o Magistrado a quo permitir a complementação do depósito elisivo por parte do devedor, quando verificado que aquele inicialmente realizado não seria suficiente para tanto. Ora, sendo a discussão restrita a esses termos, basta reproduzir o entendimento já consolidado nesta Corte, no sentido de que a consolidação da propriedade e posse do bem alienado fiduciariamente nas mãos do credor fiduciário, na hipótese de o devedor já ter realizado o depósito para purgar a mora, não obstante incompleto, resta condicionada à complementação deste último, não sendo viável o seu descarte imediato e a declaração incontinenti da posse e propriedade em favor do banco. Nesse sentido, cito precedente de minha própria relatoria: AGRAVO DE INSTRUMENTO BUSCA E APREENSÃO I. PURGAÇÃO DA MORA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE INSURGE APENAS QUANTO À FALTA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO DEVEDOR, PARA SUA DEVIDA ELISÃO PERTINÊNCIA (ART. 128 E 460, CPC) - II. DEVER DE OPORTUNIZAR AO RÉU A COMPLEMENTAÇÃO DO QUANTUM FALTANTE PARA A PURGAÇÃO, ANTE A DEMONSTRAÇÃO DO SEU INTERESSE PRECEDENTES DA CÂMARA III. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM EM MÃOS DO AUTOR SITUAÇÃO CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO DEPÓSITO COMPLEMENTAR, SENDO ASSIM, INVIÁVEL NESTE MOMENTO PROCESSUAL - IV. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. (TJPR Ag. Inst. 0936699-8, 17ª Câmara Cível, rel. Juiz Subst. 2º. Grau Fabian Schweitzer, j. 02.08.2012) (grifei) Também é o precedente da lavra do eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. CÁLCULOS INVEROSSÍMEIS. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO PAGAMENTO. COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. BOA-FÉ. CONTINUIDADE CONTRATUAL. INTERESSE. DEMONSTRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0817974-2 - Cascavel - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 05.10.2011) (grifei) In casu, verifica-se que após o primeiro depósito realizado no intuito de purgar a mora (fls. 111-TJ), o d. Magistrado singular determinou a remessa dos autos ao contador, para apuração de eventual incorreção daquele valor e, sendo este o caso, qual seria o correto (fls. 153- TJ). Desta decisão, contra a qual não houve insurgência do banco, é que houve o cálculo do contador (fls. 155-TJ), apontando uma diferença ínfima em relação ao saldo devedor em aberto, para a qual foi proferida nova decisão, agora intimando a parte devedora para complementar o depósito anterior. A exemplo do que ocorrera antes, o banco também não recorreu desta decisão, e somente depois de a parte autora ter depositado o restante do valor apontado pelo contador (fl. 164-TJ) e de o Magistrado a quo ter determinado, em função desta complementação, a restituição do veículo (fls. 165-TJ), é que resolveu a instituição financeira recorrer, alegando que era impossível admitir o complemento pelo fato de que o prazo de cinco dias previsto no Decreto-Lei 911/69 já tinha sido ultrapassado. Ora, seria o caso até mesmo de se considerar a preclusão temporal da pretensão do banco, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, porquanto o credor não se manifestou em nenhuma oportunidade anterior, nas quais o Juiz já havia apontado pela possibilidade de o devedor complementar o depósito inicial, deixando para insurgir-se somente agora, depois de realizado o depósito e proferida a decisão favorável ao consumidor. 4. Nestas condições, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com entendimento pacífico nesta Corte e no STJ, nos termos da fundamentação acima. 5. Publique-se e Intime-se. 6. Oportunamente, efetivadas as anotações necessárias, encaminhe-se para arquivamento. Curitiba, 05 de outubro de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0013 . Processo/Prot: 0961730-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/358669. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001985-58.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Agravado: Rosandro Antonio da Silva. Advogado: Raphael Tostes Salin e Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTO - MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO - DESCABIMENTO - SÚMULA 372 DO STJ - EXISTÊNCIA DE SANÇÃO PRÓPRIA DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 362, DO CPC) E DE ADMISSÃO DA VERACIDADE DOS FATOS QUE COM OS DOCUMENTOS PRETENDIA PROVAR (ART. 357, I E II, E ART. 359, DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557, §1º-A, DO CPC. VISTOS...1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTUMENTO S/A.em face da decisão interlocutória de fls. 85/86-TJ, proferida nos autos de Ação de Revisão Contratual, sob nº. 1985-58.2012.8.160035, que determinou à instituição financeira que apresentasse o contrato objeto da demanda, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais).Inconformada, a instituição financeira ré apresenta recurso de agravo de instrumento, onde alega, em apertada síntese, que a multa prevista no art. 461 do CPC é destinada às ações cominatórias de obrigação de fazer ou não-fazer, estando delimitada às hipóteses de descumprimento de referida obrigação, não podendo incidir em medida cautelar de exibição.Ao final, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e revogar a pena pecuniária cominada.É, no essencial, o relatório. DECIDO. 2. De plano passo a julgar o recurso nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pois a matéria aqui versada já é pacífica nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça, bem como encontra soluções expressas na lei, não havendo razão para o seu julgamento pelo colegiado. 3. A questão a ser dirimida neste recurso é singela, e diz respeito à possibilidade de ser fixada astreinte para a obrigação de exibição do contrato de financiamento firmado entre as partes, como obrigação incidental à demanda

de revisão ajuizada pelo devedor. Como se sabe, essa questão restou pacificada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula de nº. 372, do seguinte teor: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória". Tal entendimento tem sido acolhido sem ressalvas por essa Corte, conforme destaco com os seguintes precedentes, de relatoria dos eminentes Desembargadores VICENTE DEL PRETE MISURELLI e LAURI CAETANO DA SILVA, respectivamente: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO CONTRATO. PRECLUSÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. MULTA DIÁRIA. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 372 DO STJ. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0872427-6 - Cianorte - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 28.03.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. MULTA DIÁRIA. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 372 DO STJ. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0871242-9 - Cianorte - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 28.03.2012) E ainda, AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOB PENA DE MULTA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 372 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. 2. O contrato é documento indispensável para o ajuizamento de ação revisional e sua apresentação não pode ser pretendida através de pedido incidental ou como reflexo da "inversão do ônus da prova", sob pena de violação da regra do artigo 283 do Código de Processo Civil. 3. Diz a Súmula 372 que na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0743373-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 23.03.2011) Assim, e à luz do entendimento jurisprudencial, não seria o caso de se aplicar uma multa cominatória para a hipótese de não apresentação dos documentos no prazo assinalado pelo Magistrado a quo, visto que a punição aplicável já é aquela prevista no art. 359 do CPC. 4. Nessas condições, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, no sentido de afastar a incidência da multa cominatória fixada para o caso de não exibição do documento, considerando que já existe penalidade específica para essa situação. 5. Publique-se e Intime-se. 6. Oportunamente, efetivadas as anotações necessárias, encaminhe-se para arquivamento. Curitiba, 05 de outubro de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0014 . Processo/Prot: 0966066-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/178138. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0022611-98.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Jair Bueno. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº. 966.066-8 Apelante : Jair Bueno.Apelado : Aymoré CFI S/A. Vistos e examinados. 1. Nos autos de Exibição de Documentos nº. 0022611- 98.2011.8.16.0014, o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Londrina julgou procedente o pedido e condenou o apelante em custas e despesas (fls. 44/45). Dessa decisão recorre o apelante (fls. 47/55), alegando que o ônus de sucumbência deve ser arcado pelo banco, porque tal ônus cabe a quem reconheceu o pedido, nos termos do art. 26 do CPC. Pede também a fixação de honorários. O apelado não apresentou contrarrazões (fls. 57 verso). É o relatório. Decido. 2. De plano nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento parcial ao recurso, posto que a matéria já está sedimentada na jurisprudência dominante deste TJPR e do STJ. Na contestação, o banco insurge-se veemente contra a pretensão exibitória, pedindo a improcedência do pedido (fls. 18/23). Todavia, em momento posterior, vem aos autos e apresenta o contrato (fls. 34/37). Assim, se trouxe o que era pedido pelo autor, é porque reconheceu o pedido e, dessa forma, incide a norma do art. 26 do CPC, segundo a qual as 2 despesas e honorários devem ser pagos por aquele que reconheceu: "O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que as ações cautelares de exibição de documento, por possuírem natureza de ação, e não de mero incidente processual, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, ensejam, na hipótese de sua procedência, a condenação da parte vencida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, tendo em vista a aplicação do princípio da causalidade." (STJ, AgRg no Ag 1337431/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 02/08/2011) No mesmo sentido: (STJ - AgRg no Ag 1363344/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28/03/2011). O valor dos honorários deve fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais), porque razoável e consentâneo ao entendimento jurisprudencial da Câmara. Nesse sentido: (TJPR - 17ª CCiv - ApCiv 875.534-8 - Rel. Des. José Carlos Dalacqua - DJ 18.04.2012); (TJPR - 17ª C. Cível - ApCiv 863.817-1 - Rel. Des. Mário Helton Jorge - DJ 18.04.2012). Diante do exposto, dou provimento ao recurso para o fim de condenar o apelado ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R$ 500,00. 3. Intime-se 4. Diligências de estilo. Curitiba, 05 de outubro de 2012.

0015 . Processo/Prot: 0966286-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/177273. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013713-04.2009.8.16.0035 Reintegração de Posse. Apelante: Volkswagen Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Ricardo Pontes de Almeida. Apelado: Transzum Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: João Carlos Martins, Thiago Alexandre Pires Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 966.286-0 Apelante : Volkswagen Leasing Sa Apelado : Transzum Transportes Rodoviários Ltda. Vistos e examinados. 1. Trata-se de apelo nos autos de reintegração de posse nº 13713-04.2009, contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito por ausência de válida constituição em mora, uma vez que a notificação proveniente de comarca distinta seria inválida (fls. 131/138). Apela a instituição financeira (fls. 141/151), afirmando que a mora decorre do simples inadimplemento. Sustenta que a notificação extrajudicial é válida, porque o STJ já se manifestou pela não aplicação do princípio da territorialidade às notificações. Pede anulação da sentença. 2. De plano, deve-se dar provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, ante o confronto da sentença com entendimento dominante da jurisprudência. Conquanto a sentença tenha citado entendimento do STJ, verifica- se que este Tribunal solidificou seu posicionamento em sentido contrário. "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. 1. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. 2. De fato, inexiste norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para a prática de atos registrais, especialmente no 2 tocante aos Ofícios de Títulos e Documentos, razão pela qual é possível a realização de notificações, como a efetivada no caso em apreço, mediante o requerimento do apresentante do título, a quem é dada liberdade de escolha nesses casos. 3. A notificação extrajudicial, seja porque não está incluída nos atos enumerados no art. 129, seja porque não se trata de ato tendente a dar conhecimento a terceiros acerca de sua existência, não está submetido ao disposto no art. 130 da Lei 6.015/73" (STJ - REsp 1237699 / SC - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - 4ª Turma - DJe 18.05.2011). E mais: "No julgamento do REsp nº 1.237.699/SC, assentou-se o entendimento de que a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor." (STJ - AGREG 39661/RS - 4ª Turma - Rel. Min. Luís Felipe Salomão - DJ 01/02/2012). Assim, o fundamento da sentença não representa o posicionamento dominante do STJ, devendo ser anulada. 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença, determinando prosseguimento do feito. 4. Intimem-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0016 . Processo/Prot: 0966385-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/121371. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005436-95.2011.8.16.0045 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Luciane Alves Teixeira. Advogado: Igor Fabrício Meneguello, Adriana de Souza Calixto Sanches. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 966.385-8Apelante : Aymoré CFI S/ A.Apelado : Luciane Alves Teixeira. Vistos e examinados. 1. Com amparo no art. 284 e 515, § 4º do CPC, oportunizo ao apelante a emenda da inicial, para apresentação de aviso de recebimento como comprovante válido da constituição em mora do devedor, no prazo de 10 dias. 2. Publique-se. 3. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0017 . Processo/Prot: 0967550-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/114756. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0002790-71.2009.8.16.0049 Revisão de Contrato. Apelante: Tiagi Bernardelli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Tabata Nobrega Bongiorno. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 967.550-9 Apelante : Tiagi Bernardelli.Apelado : Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Vistos e examinados. 1. Trata-se de apelo nos autos de revisão contratual nº2790- 71.2009, contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, revogando a medida liminar, para determinar ao autor que deposite as parcelas vencidas no curso do processo; reconhecer o não exercício da opção de compra e condenar a ré a devolver o vrg em seis meses, a contar da entrega do bem; e permitir o desconto da diferença entre o valor da avaliação e da venda, se esta for inferior. Aplicou correção e condenou a ré em 80% da sucumbência, com honorários fixados em cinco mil reais (fls. 74/82). Apela o autor (fls. 84/89), afirmando que o vrg é um valor antecipado pelo consumidor para a opção de compra do bem, e, não tendo esta possibilidade, deve haver devolução integral. Portanto, uma vez que o bem sempre pertenceu à arrendadora, não faria sentido determinar-se abatimento de eventual valor de venda inferior ao da avaliação, pois este é exclusivamente pertinente à apelada. Assim haveria compensação apenas das contraprestações em aberto até a entrega do veículo, aplicando-se o desconto da venda apenas nas alienações fiduciárias, sem relação com o leasing. Contrarrazões (fls. 94/110). 2. De plano, deve-se negar seguimento ao apelo, ante a manifesta intempestividade, nos termos do artigo 557, do CPC. Iniciado o prazo em 05.07.2011 (fls. 83), os 15 dias se encerraram em 19.07.2011. Portanto, nada justifica o protocolo do apelo em 29.07.2011 (fls. 84). 2 3. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo, por manifesta intempestividade. 4. Intimem-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0018 . Processo/Prot: 0967564-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/376771. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0047466-10.2012.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Agravante: Carlos Augusto Pires Salvador. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Aymore Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Carlos Augusto Pires Salvador em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, às f. 43-TJ dos autos nº 47466- 10.2012.8.16.0014 (PROJUDI), de Ação de Busca e Apreensão, fundada no Decreto Lei nº 911/69, ajuizada por Banco Aymoré Financiamentos S/A (Banco Santander) que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Inconformado aduz o agravante, em síntese, que basta a declaração da parte interessada de que não possui condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo no sustento próprio e de sua família. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada, com a concessão do benefício pleiteado. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto. 4. Primeiramente, devemos ter em mira que a mesma está calcada na premissa de insuficiência de renda para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e da família. O benefício da justiça gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros.Portanto, nesse mister, a Constituição Federal não só recepcionou, como ampliou as diretrizes contidas na Lei nº 1060, de 05.02.1950. Dispõe o artigo 4º do referido diploma legal que a parte que atestar e comprovar sua pobreza e, de ilação, a impossibilidade de suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, está isenta desse desiderato.Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior:A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV)" - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997.De acordo com a redação que o legislador conferiu à Lei 1060/50, fazem jus à assistência judiciária os "necessitados", estando aí compreendidas todas as pessoas desprovidas de recursos financeiros para arcar com as custas da demanda e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único, art. 2º). Portanto, a concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. Assim, a simples declaração de pobreza firmada pelo advogado na inicial ou pelo próprio interessado, não tem natureza absoluta, devendo vir acompanhada de fortes indícios de insuficiência de renda. Nos casos em que esses indícios não sejam evidentes o magistrado pode exigir comprovantes de renda. A jurisprudência é pacífica nesse sentido, senão vejamos:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DA PROBEZA.POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. I - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à previa demonstração de necessidade do autor. II - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº5.942- SP 2002/0175841-7, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julg. 24.05.2005).AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS - INICIATIVA DA PROVA DO JUÍZO - ART. 130 DO CPC - FACULDADE DE INDEFERIR OU REVOGAR O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE - ARTIGOS 5º E 8º DA LEI Nº1.060/50- O juiz tem o direito de requisitar os documentos que entender necessários á análise do cabimento, ou não, do beneficio da Assistência Judiciária Gratuita. Ocorre que ao juiz cabe determinar as provas necessárias à instrução do processo (CPC, art. 130), pois, além de ter iniciativa probatória, o magistrado induvidosamente é o destinatário da prova. Os artigos 5º e 8º da Lei nº 1.060/50 e a jurisprudência dos Tribunais Superiores possibilitam ao juiz o indeferimento ou a revogação da Assistência Judiciária, se tiver fundadas razões para tanto. Em decisão monocrática, negou-se seguimento ao agravo. (TJRS - AGI 70006578967 - 9ª C.Cív. - Rel.Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano - J. 18.06.2003 - JCPC. 130 JLAJ.5 JLAJ.8)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM.CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão que conheceu do agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial, determinado-se que Tribunal regional apreciasse o pedido de gratuidade de justiça. 2. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas. 3. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente. 4. No caso dos autos, o critério utilizado pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foi a ausência a percepção de renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda. Tal elemento não é suficiente para se concluir que a recorrente detém condições de arcar com as despesas processuais e os honorários de sucumbência sem prejuízo do sustento próprio e o de sua respectiva família. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1395527/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 27/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1286753/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011) 5. No presente caso, o agravante juntou aos autos cópia de sua carteira de trabalho, a qual atesta que o mesmo é funcionário da empresa "Indústria e Comércio de Confecções La Playa Ltda", exercendo a função de "auxiliar de compras". Consta ainda que o agravante percebe uma renda mensal de R$ 1.087,00 (f. 11-TJ). Tal valor é inferior a dois salários mínimos, razão pela qual entendo que o agravante está enquadrado dentre os "necessitados" - previstos no artigo 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50. Com efeito, pelas regras de experiência, entendo que a renda mensal percebida pelo agravante não é suficiente para abarcar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Diante disso, se mostra pertinente o deferimento da benesse da justiça gratuita. 6. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para conceder o benefício da assistência judiciária. 7. Comunique-se ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0019 . Processo/Prot: 0967669-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/379793. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001619-13.2012.8.16.0037 Revisão de Contrato. Agravante: Adiel Vicente de Souza. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Adiel Vicente de Souza em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Vara Única do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, às f. 15/20-TJ nos autos nº 1619-12.2012.8.16.0037 de Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de Banco Itaucard S/A, que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária. 2. Inconformado aduz o agravante, em síntese, que para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da parte interessada de que não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada com a concessão do benefício pleiteado. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto. 4. Primeiramente, devemos ter em mira que a mesma está calcada na premissa de insuficiência de renda para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e da família. O benefício da justiça gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros.Portanto, nesse mister, a Constituição Federal não só recepcionou, como ampliou as diretrizes contidas na Lei nº 1060, de 05.02.1950. Dispõe o artigo 4º do referido diploma legal que a parte que atestar e comprovar sua pobreza e, de ilação, a impossibilidade de suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, está isenta desse desiderato.Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior:A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV)" - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997.De acordo com a redação que o legislador conferiu à Lei 1060/50, fazem jus à assistência judiciária os "necessitados", estando aí compreendidas todas as pessoas desprovidas de recursos financeiros para arcar com as custas da demanda e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único, art. 2º).Portanto, a concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. 5. No caso em exame, podemos afirmar que eventual contratação de advogado para o ajuizamento da ação não é causa para o indeferimento da gratuidade judiciária. Não podemos esquecer que no estado do Paraná, exsurge uma situação especial, pois a administração pública não disponibiliza para a população o serviço gratuito prestado pela Defensoria Pública. Assim, todos aqueles que não dispõe de renda suficiente para arcar com as despesas do processo são obrigados a se valer do trabalho de profissionais do direito para terem acesso à justiça. Por conta desta deficiência no serviço público, a assistência judiciária somente pode ser examinada sob o enfoque financeiro, ou seja, a renda obtida pelo interessado. Não é razoável que tal benefício fique vinculado a contratação de advogado e a gratuidade desses serviços.6. Outrossim, o MM. Dr. Juiz a quo indeferiu o benefício tomando por base o valor da prestação estabelecida no contrato revisando.O valor da obrigação assumida pelo contratante é um dos elementos informativos da concessão do benefício da gratuidade judiciária. Todavia, isoladamente não pode ser tomado como elemento informativo único a amparar a decisão. Isto porque, a gratuidade judiciária está ancorada na falta de recursos financeiros do requerente para arcar

com as despesas do processo. Assim, diante da falta de elementos suficientes nos autos para decidir a respeito da concessão ou não da gratuidade judiciária, o magistrado deveria ter determinado a intimação da parte para promover a juntada de documento idôneo a respeito da sua real situação financeira. A jurisprudência orienta nesse sentido:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DA PROBEZA.POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. I - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à previa demonstração de necessidade do autor. II - Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg nos EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº5.942- SP 2002/0175841-7, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julg. 24.05.2005).AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS - INICIATIVA DA PROVA DO JUÍZO - ART. 130 DO CPC - FACULDADE DE INDEFERIR OU REVOGAR O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE - ARTIGOS 5º E 8º DA LEI Nº1.060/50- O juiz tem o direito de requisitar os documentos que entender necessários á análise do cabimento, ou não, do beneficio da Assistência Judiciária Gratuita. Ocorre que ao juiz cabe determinar as provas necessárias à instrução do processo (CPC, art. 130), pois, além de ter iniciativa probatória, o magistrado induvidosamente é o destinatário da prova. Os artigos 5º e 8º da Lei nº 1.060/50 e a jurisprudência dos Tribunais Superiores possibilitam ao juiz o indeferimento ou a revogação da Assistência Judiciária, se tiver fundadas razões para tanto. Em decisão monocrática, negou-se seguimento ao agravo.(TJRS - AGI 70006578967 - 9ª C.Cív. - Rel.Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano - J.18.06.2003 - JCPC. 130 JLAJ.5 JLAJ.8)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM.CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão que conheceu do agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial, determinado-se que Tribunal regional apreciasse o pedido de gratuidade de justiça. 2. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas. 3. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente. 4. No caso dos autos, o critério utilizado pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foi a ausência a percepção de renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda. Tal elemento não é suficiente para se concluir que a recorrente detém condições de arcar com as despesas processuais e os honorários de sucumbência sem prejuízo do sustento próprio e o de sua respectiva família. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1395527/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 27/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1286753/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011) 7. No particular, o autor da ação revisional percebe, a título de benefício do INSS, uma renda mensal pouco superior a R$ 1.000,00, conforme documentos de f. 56-TJ e 66-TJ. O valor percebido corresponde a aproximadamente dois salários mínimos, razão pela qual entendo que o agravante está enquadrado dentre os "necessitados" previstos no artigo 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50. Com efeito, pelas regras de experiência, entendo que a renda mensal percebida pelo agravante não é suficiente para abarcar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. 8. Ante o exposto, verifica-se que a decisão agravada está manifestamente dissonante da jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, razão pela qual, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para conceder o benefício da justiça gratuita ao agravante. 9. Comunique-se ao Juízo da Vara Única do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 10. Intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0020 . Processo/Prot: 0968481-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/381209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0047049-96.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Felipe Ruaro Silva. Advogado: Henry Hasse. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Felipe Ruaro Silva em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, às f. 94/98 dos autos nº 47049-96.2012.8.16.0001, de Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de Banco Itaucard S/A, que indeferiu as liminares pleiteadas pelo autor para (i) autorizar o depósito judicial das prestações incontroversas; e (ii) obstar a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes. 2. Inconformado aduz o agravante, em síntese, que: a) há verossimilhança em suas alegações; b) é possível o depósito judicial das prestações incontroversas e, consequentemente, torna-se cabível a ordem de abstenção de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada, a fim de que sejam deferidas as liminares incidentais pleiteadas. 3. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, representativo da controvérsia relativa aos contratos bancários, o qual serve como parâmetro para o deslinde das causas fundadas em idêntica questão de direito, fixou as seguintes orientações: 2 ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. 8. MANUTENÇÃO NA POSSE A questão relativa a manutenção na posse relaciona-se diretamente com aquilo que restou decidido quanto à configuração da mora. Como consolidado na Súmula 72/STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Confira-se, ainda, nesse sentido: AgRg no REsp 400.227/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 28/02/2005; AgRg no REsp 1.005.202/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti DJe 07/05/2008. Logo, afastada a mora da recorrida, não há como ser acolhido o pleito da instituição financeira de afastar a recorrida da posse do bem alienado fiduciariamente. A orientação nº 2 supramencionada foi reafirmada no julgamento do REsp 1246622/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, publicado em 16.11.2011, com a seguinte subemenda: "6. A cobrança de acréscimos indevidos a título de juros remuneratórios abusivos e de capitalização dos juros tem o condão de descaracterizar a mora do devedor." Neste contexto, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça somente é possível deferir liminar incidental em ação revisional quando ficar comprovada a descaracterização da mora. 3 Pois bem. 4. No particular, o autor alega abusividade na cobrança de juros mensalmente capitalizados. Muito embora a parte autora não tenha juntado aos autos cópia integral do contrato firmado entre as partes, examinando o documento de f. 20-TJ, verifico que a capitalização de juros restou demonstrada pela divergência entre a taxa efetiva mensal (2,3%) e anual (36,07%). Do contrário, caso a cobrança se desse na forma simples, a taxa efetiva anual seria o produto da taxa mensal pelo número de meses no ano (27,6%). Sobre o tema, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 973.827-RS, sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil, fixou as seguintes orientações: "1) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.96317/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; 2) A pactuação mensal dos juros deve vir estabelecida de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Nesses termos, tendo em vista o teor do citado julgado, a previsão no contrato de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Desse modo, considerando que o contrato em discussão estabeleceu a divergência entre a taxa de juros mensal e anual, não há que se falar em abusividade no cômputo dos juros na forma 4 capitalizada, visto que expressamente convencionada pelas partes no contrato. Portanto, não estão presentes os elementos necessários para a descaracterização da mora, razão pela qual, a princípio, o crédito exigido está correto e não é possível deferir liminar incidental para impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito. 5. Por outro lado, com relação aos depósitos judiciais no valor incontroverso das prestações, vale dizer que não há óbice para a sua autorização, contudo sem elidir a mora do agravante. Neste sentido: (...) - No tocante à possibilidade de depósito dos valores tidos como incontroversos, não há impedimento para que se autorize a sua realização. (AgRg no REsp 992182 / RS - STJ - TERCEIRA TURMA - Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI - j. 06/05/2008) Vale registrar que não é inócuo o depósito judicial de valores sem o afastamento da mora, vez que se presta a liberar parcialmente o devedor do saldo devedor contratado. (...) IV. Detém o valor depositado em juízo eficácia liberatória parcial, podendo ser futuramente complementado, tão logo realizados os cálculos e apurado o real montante do débito, na esteira da jurisprudência da 4ª Turma, aplicando o disposto no art. 899, do CPC. (AgRg no REsp 1025842 / RS - STJ - QUARTA TURMA - Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - j. 15/05/2008) (...) 3. Em ação revisional de contrato de financiamento, cabível o deferimento de tutela antecipada para o fim de ser efetuado o pagamento do valor que se entende devido, enquanto se discute judicialmente cláusulas contratuais, contudo, a mora estará elidida apenas até o limite do valor efetivamente depositado e, quanto a eventual saldo remanescente a mora correrá por conta e risco da devedora, no caso, autora da ação revisional. (...) (TJPR - 16ª C.Cível - AI 0378289-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unanime - J. 17.01.2007) 5 6. Ante o exposto, aplicando a regra do artigo 557, §1º-A, dou parcial provimento ao recurso, tão somente para

autorizar a realização dos depósitos judiciais das prestações incontroversas, com eficácia liberatória parcial, ou seja, sem descaracterização da mora. 7. Comunique-se ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 8. Intime-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0021 . Processo/Prot: 0968625-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/370391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0043135-24.2012.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Paulo Kleber Barros da Costa. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Paulo Kleber Barros da Costa em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, às f. 64/66 dos autos nº 43135-24.2012.8.16.0001, de Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A, que indeferiu as liminares pleiteadas pelo autor para (i) autorizar o depósito judicial das prestações incontroversas; (ii) obstar a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes; e (iii) mantê-lo na posse do bem objeto da garantia. 2. Inconformado aduz o agravante, em síntese, que: a) é cabível o recurso de agravo de instrumento; b) havendo discussão judicial acerca das cláusulas inseridas no contrato, não há que se falar em inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes; c) a manutenção do devedor na posse do bem não impede eventual ajuizamento de ação de busca e apreensão pela instituição financeira; d) não havendo definição exata do quantum debeatur, a mora resta descaracterizada, sendo justa a manutenção do bem na posse do devedor; e) estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil; f) é possível o depósito judicial das prestações incontroversas; g) a decisão agravada ofende a princípios constitucionais, como da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada, a fim de que sejam deferidas as liminares incidentais pleiteadas. 2 3. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, representativo da controvérsia relativa aos contratos bancários, o qual serve como parâmetro para o deslinde das causas fundadas em idêntica questão de direito, fixou as seguintes orientações: ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. 8. MANUTENÇÃO NA POSSE A questão relativa a manutenção na posse relaciona-se diretamente com aquilo que restou decidido quanto à configuração da mora. Como consolidado na Súmula 72/STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Confira-se, ainda, nesse sentido: AgRg no REsp 400.227/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 28/02/2005; AgRg no REsp 1.005.202/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti DJe 07/05/2008. Logo, afastada a mora da recorrida, não há como ser acolhido o pleito da instituição financeira de afastar a recorrida da posse do bem alienado fiduciariamente. A orientação nº 2 supramencionada foi reafirmada no julgamento do REsp 1246622/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, publicado em 16.11.2011, com a seguinte subementa: "6. A cobrança de acréscimos indevidos a título de 3 juros remuneratórios abusivos e de capitalização dos juros tem o condão de descaracterizar a mora do devedor." Neste contexto, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça somente é possível deferir liminar incidental em ação revisional quando ficar comprovada a descaracterização da mora. Pois bem. 4. No particular, o autor alega abusividade na cobrança de determinados encargos, especialmente de juros capitalizados. Examinando o contrato de f. 55-60-TJ, verifico que tal instrumento autoriza a cobrança de juros mensalmente capitalizados. No caso, a capitalização de juros restou demonstrada na espécie pela divergência entre a taxa efetiva mensal (1,98%) e anual (26,49%). Do contrário, caso a cobrança se desse na forma simples, a taxa efetiva anual seria o produto da taxa mensal pelo número de meses no ano (23,76%). Sobre o tema, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 973.827-RS, sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil, fixou as seguintes orientações: "1) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.96317/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; 2) A pactuação mensal dos juros deve vir estabelecida de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4 Nesses termos, tendo em vista o teor do citado julgado, a previsão no contrato de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Desse modo, considerando que o contrato em discussão estabeleceu a divergência entre a taxa de juros mensal e anual, não há que se falar em abusividade no cômputo dos juros na forma capitalizada, visto que expressamente convencionada pelas partes no contrato. Por outro lado, também não é razoável a alegação de abusividade na taxa de juros remuneratórios pactuada, a qual foi fixada em 1,98% a.m. Essa taxa para o mês de julho de 2011 (mês da assinatura do contrato) é inferior à taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central para operações da mesma natureza. Se a taxa de juros é inferior à taxa média de mercado podemos também afirmar que não é abusiva. Portanto, não estão presentes os elementos necessários para a descaracterização da mora, razão pela qual, a princípio, o crédito exigido está correto e não é possível deferir liminares incidentais para impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito e mantê-lo na posse do bem objeto da garantia. 5. Por fim, com relação aos depósitos judiciais no valor incontroverso das prestações, vale dizer que não há óbice para a sua autorização, contudo sem elidir a mora do agravante. Neste sentido: (...) - No tocante à possibilidade de depósito dos valores tidos como incontroversos, não há impedimento para que se autorize a sua realização. (AgRg no REsp 992182 / RS - STJ - TERCEIRA TURMA - Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI - j. 06/05/2008) 5 Vale registrar que não é inócuo o depósito judicial de valores sem o afastamento da mora, vez que se presta a liberar parcialmente o devedor do saldo devedor contratado. (...) IV. Detém o valor depositado em juízo eficácia liberatória parcial, podendo ser futuramente complementado, tão logo realizados os cálculos e apurado o real montante do débito, na esteira da jurisprudência da 4ª Turma, aplicando o disposto no art. 899, do CPC. (AgRg no REsp 1025842 / RS - STJ - QUARTA TURMA - Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - j. 15/05/2008) (...) 3. Em ação revisional de contrato de financiamento, cabível o deferimento de tutela antecipada para o fim de ser efetuado o pagamento do valor que se entende devido, enquanto se discute judicialmente cláusulas contratuais, contudo, a mora estará elidida apenas até o limite do valor efetivamente depositado e, quanto a eventual saldo remanescente a mora correrá por conta e risco da devedora, no caso, autora da ação revisional. (...) (TJPR - 16ª C.Cível - AI 0378289-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unanime - J. 17.01.2007) 6. Ante o exposto, aplicando a regra do artigo 557, §1º-A, dou parcial provimento ao recurso, tão somente para autorizar a realização dos depósitos judiciais das prestações incontroversas, com eficácia liberatória parcial, ou seja, sem descaracterização da mora. 7. Comunique-se ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 8. Intime-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11099

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Pedrosa Lopes	011	0864643-5/01
Adriane Cristina Stefanichen	033	0916397-3
Afonso Bueno de Santana	016	0880492-8/01
	019	0884251-3
Alberto Branco Junior	030	0900669-7
Alessandra Madureira de Oliveira	045	0939819-2
Alex Schopp dos Santos	016	0880492-8/01
Alexandre Nelson Ferraz	029	0896704-0
	031	0902520-3
	040	0933426-3
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	045	0939819-2
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	049	0944838-0
André Agostinho Hamera	047	0944186-1
André Luiz Calvo	033	0916397-3
Andréa Hertel Malucelli	013	0867507-6
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	006	0838117-7/01
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	028	0896701-9
Bruna Mischiatti Pagotto	010	0853958-4
Bruno Henrique Ferreira	038	0932376-4
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	014	0876843-6
	029	0896704-0
	031	0902520-3
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	011	0864643-5/01

Carla Heliana Vieira M. Tantin	034	0917152-8
Carlos Alexandre Rodrigues	038	0932376-4
Carlos Alexandre Vaine Tavares	002	0747661-7/01
Carlos Eduardo Netto Alves	028	0896701-9
Carlos Eduardo Scardua	013	0867507-6
Caroline Amadori Cavet	030	0900669-7
Catanduva Serpa Sá	042	0938517-9
Catia Yuri Takahara Iranaga	011	0864643-5/01
César Augusto Terra	037	0931816-9
	047	0944186-1
Cleyton Araujo Pinheiro	043	0939140-2
Cristhiano Marcel Barbosa Mendes	035	0921417-3
Cristiane Belinati Garcia Lopes	034	0917152-8
Cristina Smolareck	027	0896432-9
Crystiane Linhares	039	0933326-8
Dalva Ferreira Camargo	024	0889120-3
	026	0891078-5
Daniele Aparecida S. Milani	045	0939819-2
Daniele de Bona	050	0950668-5
Daniele Luchesi Folle	003	0764430-6/01
	004	0764430-6/02
Danielle Tedesko	013	0867507-6
Danilo Porthos Schrutt	039	0933326-8
Davi Chedlovski Pinheiro	032	0902872-2
Débora Maceno	010	0853958-4
Divalmiro Olegário Maia Pereira	026	0891078-5
Elieuza Souza Estrela	037	0931816-9
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	003	0764430-6/01
	004	0764430-6/02
Fabiana Silveira	008	0847443-1/01
Fernando José Gaspar	032	0902872-2
Flávio Penteado Geromini	020	0884572-7
	027	0896432-9
Francisco Carlos Duarte	028	0896701-9
Francisco Elias Silvestre	042	0938517-9
François Junior Gnoatto	018	0882594-5
Gabriel da Rosa Vasconcelos	016	0880492-8/01
Gabriela Feres Branco	030	0900669-7
Gerson Luiz de Oliveira	024	0889120-3
	026	0891078-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	020	0884572-7
	027	0896432-9
	044	0939235-6
Gilberto Borges da Silva	034	0917152-8
Gilberto Stinglin Loth	037	0931816-9
	047	0944186-1
Guilherme Pontara Palazzio	020	0884572-7
Guilherme Régio Pegoraro	038	0932376-4
Harysson Roberto Tres	016	0880492-8/01
	019	0884251-3
Heloísa Franceschi Nascimento	041	0938493-4
Izabela C. R. C. Bertoncello	025	0890831-8
	043	0939140-2
Jaime Oliveira Penteado	020	0884572-7
	027	0896432-9
	044	0939235-6
Jandir Schmitt	022	0886642-2
	041	0938493-4
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	027	0896432-9
João Leonel Antocheski	021	0885112-5
João Leonelho Gabardo Filho	037	0931816-9
	047	0944186-1
José Hipolito Xavier da Silva	002	0747661-7/01
Julian Henrique Dias Rodrigues	009	0850687-8
Juliana Cláudia de Oliveira	030	0900669-7
Juliane Toledo dos Santos Rossa	036	0925694-6
Julio Antônio Barbeta	011	0864643-5/01
Julio Cezar Zem Cardozo	028	0896701-9
Lauro Barros Boccacio	044	0939235-6
Leodir Ceolon Júnior	016	0880492-8/01
	019	0884251-3
Lorene Cristiane Chagas Nicolau	048	0944195-0
Lucas Reck Vieira	013	0867507-6
Luciano Medeiros Pasa	017	0881957-8
Luilson Felipe Gonçalves	015	0877798-0
Luiz Aparecido Zibordi	001	0692819-6
Luiz Carlos Sanches	001	0692819-6
Luiz Fernando Brusamolin	006	0838117-7/01
	017	0881957-8
	033	0916397-3
	046	0941939-0
Luiz Henrique Bona Turra	020	0884572-7
	027	0896432-9
	044	0939235-6
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	023	0888218-4
Marcelo Victor Michels T. Brandão	001	0692819-6
Marcos Dutra de Almeida	014	0876843-6
Maria Felícia Chedlovski	032	0902872-2
Maria Izabel Bruginski	021	0885112-5
Maria Letícia Brüsch	025	0890831-8
	043	0939140-2
Mariane Cardoso Macarevich	045	0939819-2
Marili Daluz Ribeiro Taborda	012	0866792-1
	023	0888218-4
Marina Blaskovski	007	0838576-6
	035	0921417-3
Maurício Kavinski	017	0881957-8
	033	0916397-3
	046	0941939-0
Maximiliano Gomes Mens Woellner	028	0896701-9
Maycon Franco Sad de Souza	049	0944838-0
Moriane Portella Garcia	027	0896432-9
Newton Dorneles Saratt	014	0876843-6
Odacyr Carlos Prigol	005	0797434-5
Paulo Sérgio Winckler	003	0764430-6/01
	004	0764430-6/02
	005	0797434-5
Pedro Stefanichen	033	0916397-3
Reinaldo Mirico Aronis	011	0864643-5/01
	041	0938493-4
Ricardo Gonçalves do Amaral	023	0888218-4
Ricardo Pontes de Almeida	012	0866792-1
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	002	0747661-7/01
Rúbia Roncolato da Silva	001	0692819-6
Samuel Walker Alves de Lara	025	0890831-8
Sérgio Schulze	049	0944838-0
Sidclei José Godois	047	0944186-1
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	046	0941939-0
Suellen Lourenço Gimenes	008	0847443-1/01
Tadeu Karasek Junior	017	0881957-8
Tatiana Valesca Vroblewski	007	0838576-6
	015	0877798-0
	035	0921417-3
Tiago Spohr Chiesa	015	0877798-0
Toni Mendes de Oliveira	003	0764430-6/01
	004	0764430-6/02
Tulio Marcelo Denig Bandeira	045	0939819-2
Valéria Caramuru Cicarelli	029	0896704-0
	031	0902520-3
	040	0933426-3
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	016	0880492-8/01
Victicia Kinaski Gonçalves	030	0900669-7
	040	0933426-3
Viviane Karina Teixeira	007	0838576-6
Wadson Nicanor Peres Gualda	002	0747661-7/01

0001 . Processo/Prot: 0692819-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/179799. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002714-56.2003.8.16.0017 Ordinária. Apelante (1): Rosane Michels Teixeira Brandão, Marcelo Victor Michels Teixeira Brandão, Stael Helene Michels Brandão. Advogado: Marcelo Victor Michels Teixeira Brandão. Apelante (2): Karolynne Marie Michels Teixeira Brandão, Carolina Schmitz (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Aparecido Zibordi, Luiz Carlos Sanches, Rúbia Roncolato da Silva. Apelante (3): Ruth Michels Teixeira. Advogado: Luiz Carlos Sanches. Apelado (1): Roseane Michels Teixeira Brandão, Marcelo Victor Michels Teixeira Brandão, Stael Helene Michels Bransão. Advogado: Marcelo Victor Michels Teixeira Brandão. Apelado (2): Ruth Michels Teixeira, Carolina Schmitz (maior de 60 anos), Karolynne Marie Michels Teixeira Brandão. Advogado: Luiz Aparecido Zibordi, Luiz Carlos Sanches, Rúbia Roncolato da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 26/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a incompetência deste Órgão Julgador, não conhecer dos recursos e determinar sejam redistribuídos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 692.819-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ APELANTES (I): ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDÃO, MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDÃO E STAEL HELENE MICHELS BRANDÃO APELANTE (II): KAROLYNNE MARIE MICHELS TEIXEIRA BRANDÃO APELANTES (III): RUTH MICHELS TEIXEIRA APELADOS: OS MESMOS RELATOR: JUIZ SUBS. 2º GRAU LUÍS ESPÍNDOLAAPELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO - PEDIDOS ALTERNATIVOS DE MANUTENÇÃO NA POSSE E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS - DISTRIBUIÇÃO À 18ª CÂMARA CÍVEL POR FORÇA DE ESPECIALIZAÇÃO - RITJ/PR, ARTIGO 90, VII, "A" - PEDIDO DE INVALIDAÇÃO DE ATO JURÍDICO, ENTRETANTO, QUE FIRMA A COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS RESIDUAIS - RITJ/PR, ARTIGO 91 - PRECEDENTES DA SEÇÃO CÍVEL - RECURSOS NÃO CONHECIDOS, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.
0002 . Processo/Prot: 0747661-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/189278. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 747661-7 Apelação Civel. Embargante: Espólio de Geraldo Neves da Luz, Nadir Arruda da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Embargado: Waldemar Guiomar (maior de 60 anos), Edméia Lúcia Fonzar Guiomar. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, José Hipolito Xavier da Silva. Interessado: Oswaldo Neves da Luz, Rosa Maria Purificação Valente Luz, Armando Neves da Luz, Maria de Lourdes Santiago Luz, Danilo Arruda da Luz, Vania Silvia Merlin Baggio Luz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE DIVISÃO. DECISÃO QUE ANALISOU E FUNDAMENTOU TODOS OS PONTOS IMPUGNADOS NO RECURSO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA ELEITA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.
0003 . Processo/Prot: 0764430-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/468685. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 764430-6 Apelação Civel. Embargante: Paulo Cezar de Vietro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Daniele Luchesi Folle. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração I com efeitos infringentes, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE NÃO ENFRENTOU A APLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 3º, §6º DO DECRETO-LEI 911/69. MULTA DEVIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ALIENAÇÃO DO BEM.EMBARGOS ACOLHIDOS, COM CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.
0004 . Processo/Prot: 0764430-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/2554. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 764430-6 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Daniele Luchesi Folle. Embargado: Paulo Cezar de Vietro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração II, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO.INOCORRÊNCIA. EMBARGANTE QUE VISA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. OBJETIVO AO QUAL NÃO SE PRESTAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.
0005 . Processo/Prot: 0797434-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/192993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001081-24.2004.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Lilian Denise de Oliveira, Siumara Lee Sfair, Eliane Cristina Bragato, Elisabete Bragato, Carlos Oswaldo Ferreira, Sônia de Oliveira Ferreira, Edna Maria de Carvalho, Alexandre Albinati. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado (1): Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Apelado (2): Alô Imóveis Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 05/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL.CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. HARMONIZAÇÃO COM O CÓDIGO CIVIL. O PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA PODE SER RELATIVIZADO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE UM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO PREÇO À VISTA DO IMÓVEL. ANULAÇÃO INJUSTIFICADA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SEM CLÁUSULA EXPRESSA. PARCELAS PRÉ-FIXADAS NÃO IMPLICAM NA CAPITALIZAÇÃO. PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA. CONFIRMAÇÃO. INDEVIDA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO NÃO PROVIDO.
0006 . Processo/Prot: 0838117-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/207281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 838117-7 Apelação Civel. Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Embargado: Mario Niclevicz - Me, Mario Niclevicz. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 19/09/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conhecer em parte dos embargos de declaração, e na parte conhecida rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO COM RELAÇÃO À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36/2001 - ANÁLISE EXPRESSA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - MATÉRIA NÃO TRATADA NOS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDOS, E NESTA PARTE REJEITADOS.
0007 . Processo/Prot: 0838576-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/235025. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010979-80.2009.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Adauto dos Santos. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 29/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Restou vencido o Des. Renato Lopes de Paiva. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO SENTENÇA ULTRA PETITA TEC, CUSTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS, TARIFA DE COMISSÃO, REGISTRO DE CONTRATO FUNDAMENTAÇÃO QUE EXAMINA PEDIDO NÃO FORMULADO NA EXORDIAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - LEI 10.931/2004 - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS DESDE QUE EXPRESSA E OSTENSIVAMENTE PREVISTA NO CONTRATO - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.
0008 . Processo/Prot: 0847443-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/202887. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 847443-1 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes. Embargado: Marcelo Magalhães Pinto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO QUE FOI EXTINTA POR ABANDONO DA CAUSA - DECISÃO QUE DEMONSTROU QUE O AUTOR INTIMADO VÁRIAS VEZES NÃO SE PRONUNCIOU NOS AUTOS - ABANDONO CONFIGURADO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE NENHUMA CAUSA ESTABELECIDA NO ARTIGO 535 DO CPC - DECISÃO CORRETA - EMBARGOS REJEITADOS.
0009 . Processo/Prot: 0850687-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/332322. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0021606-26.2011.8.16.0019 Revisão de Contrato. Agravante: Maria de Fatima Marcelino. Advogado: Julian Henrique Dias Rodrigues. Agravado: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 19/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS AUTORIZADOS. PERSISTÊNCIA DA MORA. INSCRIÇÃO DO

NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MEDIDA QUE NÃO SE REVELA ABUSIVA, ESTANDO INADIMPLENTE A DEVEDORA E AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA ORIENTAÇÃO Nº. 4, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. AUSÊNCIA DOS REQUSITOS DO ART. 273 § 7º DO CPC.INVIABILIDADE EM SEDE REVISIONAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0853958-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294534. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0022113-21.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Bianca Aparecida Santos Pereira. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 22/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em arguir o Incidente de Inconstitucionalidade do inciso I, §1º, do art. 28, da Lei nº. 10.931/2004, nos termos do voto do Relator Designado. . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. `PACTA SUNT SERVANDA'. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ESPECÍFICA, CLARA E OSTENSIVA. SENTENÇA REFORMADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUIDOS. HONORÁRIOS. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0864643-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/329835. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 864643-5 Apelação Civel. Embargante: Lidiane Quintilhano Rodrigues. Advogado: Catia Yuri Takahara Iranaga, Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Julio Antônio Barbeta. Embargado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A SER SANADO. MATÉRIAS ANALISADAS E FUNDAMENTADAS. EMBARGOS REJEITADOS.RELATÓRIO.

0012 . Processo/Prot: 0866792-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318185. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015278-81.2010.8.16.0030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Ricardo Pontes de Almeida. Apelado: Helton da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 12/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA. REFORMA. COMPROVAÇÃO DA MORA POR MEIO DE PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. ART. 2º, §2º, DECRETO LEI 911/69. PECULIARIDADES DO CASO QUE JUSTIFICAM TAL PROVIDÊNCIA. CERTIDÃO DO OFICIAL DO TABELIONATO DANDO CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. FÉ-PÚBLICA. COMPORTAMENTO OMISSO DO DEVEDOR. PRESUMÍVEL INADIMPLEMENTO TOTAL DO CONTRATO. SENTENÇA ANULADA A FIM DE DAR NORMAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0867507-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0006545-87.2008.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Rodrigo Bernardo. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação e não a prover, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING.JUROS REMUNERATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA OBJETO DE DECISÃO FAVORÁVEL AO APELANTE. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER A RESPEITO. TARIFAS BANCÁRIAS.INDÉBITO. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E NÃO PROVIDA

0014 . Processo/Prot: 0876843-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/345778. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0029377-41.2009.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelante (2): Helena Barbosa dos Santos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 08/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso do consumidor e conhecer em parte do recurso da instituição financeira e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, consoante o entendimento deste relator e do Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, que presidiu a Sessão. EMENTA: EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FICUCIÁRIA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONSUMIDOR: CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ILEGAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO. RECURSO BANCO: CONHECIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE JUROS NA SENTENÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSBILIDADE DE COBRANÇA DAS TARIFAS ADMINISTRATIVAS. COMPENSAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0877798-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/353155. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014696-51.2009.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Valdenei Alves Pereira. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 08/08/2012

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso do consumidor e conhecer parcialmente do recurso do banco e, na parte conhecida, negar provimento, consoante o entendimento deste relator e do Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, que presidiu a Sessão. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. RECURSO DO CONSUMIDOR: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. LEI 10.931/2004. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR E IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS CUMULADOS COM JUROS REMUNERATÓRIOS. RECURSO PARCIALMETE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0880492-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/329830. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 880492-8 Apelação Civel. Embargante: Aguinaldo Aparecido Filipin. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Embargado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Alex Schopp dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, sob a presidência do Sr. Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA, com a participação dos Srs. Desembargadores CARLOS MANSUR ARIDA e ALBINO JACOMEL GUÉRIOS.Curitiba, 03 de outubro de 2012.Juiz Francisco Jorge Relator1 Subst. Des. Espedito Reis do Amaral Voto . EMENTA: EMENTA PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO.PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. REJEIÇÃO.

0017 . Processo/Prot: 0881957-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/24221. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017516-71.2008.8.16.0021 Reintegração de Posse. Agravante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Viaçao Nossa Senhorade Medianeira Ltda.. Advogado: Luciano Medeiros Pasa, Tadeu Karasek Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular as decisões de fls. 89 e 112, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 881.957-8 fls. 1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 881.957-8, DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL AGRAVADA: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEAAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE HAVIA DEFERIDO A PENHORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO PELO MMª JUÍZA TAMBÉM SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DECLARADA. RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0882594-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/32976. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012013-25.2011.8.16.0131 Embargos de Terceiro. Agravante: Adelio Nivaldo Raiz. Advogado: François Junior Gnoatto. Agravado: Irmãos Ravanello Ltda. Interessado: Agrosuínos Distribuidora de Rações Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 882.594-5 fls. 1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 882.594-5, DE PATO BRANCO - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ADELIO NIVALDO PAIZ AGRAVADO: IRMÃOS RAVANELLO LTDA.INTERESSADO: AGROSSUÍNOS

DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEAAGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO.INSURGÊNCIA QUANTO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR. ALEGAÇÃO DE QUE O BEM É INDISPENSÁVEL PARA A ATIVIDADE LABORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO. LIMINAR REVOGADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0884251-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/43012. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0036469-78.2011.8.16.0021 Ordinária. Agravante: Claudiomar Aparecido de Melo. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Agravado: Bv Finaceira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 884.251-3 fls. 1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 884.251-3, DE CASCAVEL - 4ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: CLAUDIOMAR APARECIDO DE MELO AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/ A.RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEAAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA. DETERMINAÇÃO QUE O PATRONO DO AGRAVANTE ATUE COMO DEFENSOR DATIVO. POSSIBILIDADE. GRATUIDADE QUE ABARCA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO V DA LEI Nº. 1.060/50. GARANTIA DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0884572-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/421531. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005382-73.2010.8.16.0075 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Lourival Rambalde Junior. Advogado: Guilherme Pontara Palazzio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 08/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, consoante o entendimento deste relator e do Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, que presidiu a Sessão. EMENTA: EMENTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. LEI 10.931/2004. PREVISÃO EXPRESSA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COBRANÇA DILUÍDA DO IOF. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0885112-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/37583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0062694-98.2011.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Import Sound Acessórios e Serviços Ltda Me. Interessado: Vanessa Casale Torri Beatriz, Yolanda Garcia da Silva, Sergio Roberto Torri. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO SINGULAR QUE FIXA HONORÁRIOS PARA PRONTO PAGAMENTO.APLICAÇÃO DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC.PERCENTUAL QUE PODE VARIAR AQUÉM OU ALÉM DOS PARÂMETROS DO PARÁGRAFO 3º DO CPC. ZELO PROFISSIONAL E IMPORTÂNCIA DA CAUSA QUE JUSTIFICAM A MAJORAÇÃO.RESPEITO AO PRINCÍPIO DA JUSTA REMUNERAÇÃO AO PROFISSIONAL. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0886642-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/371657. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0003840-85.2010.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Moacir Rizzatti (maior de 60 anos). Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Banco Bradesco S/a., Banco B M C S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 15/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer de parte do recurso e, nesta parte, dar parcial provimento. Restou vencido o Des. Renato Lopes de Paiva quanto à capitalização de juros e à devolução em dobro. EMENTA: Apelação Cível Ação de Revisão de Contrato Contrato de Financiamento e Cédula de Crédito Bancário Contratos juntados Réu revel Inversão do ônus da prova Ausência de hipossuficiência e prejuízo à defesa do consumidor TAC - Encargo que se destina ao custeio da atividade administrativa própria do banco Cobrança indevida Capitalização de juros Ausência de previsão contratual possibilitando-a tanto no Contrato de Financiamento quanto na Cédula de Crédito Bancário Capitalização que merece ser afastada - Repetição do indébito Devida - Ônus sucumbenciais invertidos Sentença reformada. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.

0023 . Processo/Prot: 0888218-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/46345. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001017-62.2011.8.16.0035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Ricardo Gonçalves do Amaral. Agravado: Eneas Aparecido da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos acima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - REVISIONAL ANTERIORMENTE INTERPOSTA - DEPOSITO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - NÃO COMPROVOÇÃO DOS DEPÓSITOS - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA - CARACTERIZAÇÃO DA MORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 888218-4, de Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Cível, em que é Agravante BANCO VOLKSWAGEN S/A e Agravado ENEAS APARECIDO DA SILVA.I - RELATÓRIO

0024 . Processo/Prot: 0889120-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/57106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001316 Reintegração de Posse. Agravante: Joao Fernando Casagrande, Mei Elizabeth Alves Petuya. Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Agravado: Anor Rosso, Maria Salete Guglielmi Rosso. Advogado: Gerson Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: GRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 889.120-3, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: JOÃO FERNANDES CASAGRANDE E MERI ELIZABETH ALVES PETUYA AGRAVADOS: ANOR ROSSO E MARIA SALETE GUGLIELMI ROSSO RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEAAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. REGRA GERAL. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO EM FACE DA NÃO SUBSISTÊNCIA DA TUTELA ANTECIPADA.DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0890831-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/38667. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0022077-06.2011.8.16.0031 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Jobe Gomes da Silva. Advogado: Samuel Walker Alves de Lara. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 15/08/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. Vencido, com declaração de voto, o Des. Renato Lopes de Paiva. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSO PACTO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL. INDICATIVO SUFICIENTE DE SUA OCORRÊNCIA. VEDAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0891078-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/59723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001316 Reintegração de Posse. Agravante: Gilberto Gonçalves dos Santos. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Agravado: Anor Rosso, Maria Salete Guglielmi Rosso. Advogado: Gerson Luiz de Oliveira. Interessado: João Fernando Casagrande, Meri Elizabeth Alves Petuya. Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 891.078-5, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS AGRAVADOS: ANOR ROSSO E MARIA SALETE GUGLIELMI ROSSO RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEAAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. REGRA GERAL. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO EM FACE DA NÃO SUBSISTÊNCIA DA TUTELA ANTECIPADA.DETERMINAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA. MERO ATO PREPARATÓRIO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O SEU DEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0896432-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/440168. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0029467-06.2010.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Acacio Rodrigues da Silva. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 08/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, consoante o entendimento deste relator e do Des. Marcelo

Gobbo Dalla Dea, que presidiu a Sessão. EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. ILEGALIDADE. ENCARGOS DA MORA. INCIDÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA AUTORIZADA MAS NOS TERMOS DEFINIDOS NO RECURSO REPETITIVO (RESP 1.058.114-RS) E SÚMULA 472 DO STJ. TARIFAS/ TAXAS ADMINISTRATIVAS. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0896701-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/39762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000293-74.1999.8.16.0004 Revisão de Contrato. Apelante: Petropampa Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Carlos Eduardo Netto Alves, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Francisco Carlos Duarte. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e, quanto ao recurso de apelação, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL.RECURSOS ORIUNDOS DO SISTEMA FINAME.CONTRATOS CELEBRADOS EM 1995. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.PRECLUSÃO. CONSTATADA TAMBÉM A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL. CONTRATO QUE NÃO SE ENQUADRA DENTRE AQUELES CUJA LEI DE REGÊNCIA PERMITE A INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS (CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL). SÚMULA 93 DO STJ.DESCABIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA TJLP PELO IGP-M OU PELO INPC COMO ÍNDICE DE 2 CORREÇÃO MONETÁRIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 288 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0896704-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414462. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0016705-64.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sandro Arley dos Santos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 08/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira e dar provimento ao recurso do consumidor, consoante o entendimento deste relator e do Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, que presidiu a Sessão. EMENTA: EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: SENTENÇA EXTRA PETITA COM RELAÇÃO À TARIFA DENOMINADA SERVIÇOS DE TERCEIRO. PEDIDO NÃO DEDUZIDO NA INICIAL. TAXAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE CARNÊ. ABUSIVIDADE. DESPESAS JÁ RESSARCIDAS PELOS JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA AUTORIZADA, MAS NOS TERMOS DEFINIDOS NO RECURSO REPETITIVO (RESP 1.058.114-RS) E SÚMULA 472 DO STJ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA. RECURSO DO CONSUMIDOR: COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS CAPITALIZADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA. CABIMENTO. READEQUAÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO E DO CONSUMIDOR PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0900669-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/108292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000580 Ação de Depósito. Agravante: Alcides Perantoni Bazan (Representado(a)), Elvio Osmar Canha. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Unifisa Administradora Nacional de Consórcios Ltda. Advogado: Alberto Branco Junior, Gabriela Feres Branco, Juliana Cláudia de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 900.669-7 fls. 1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 900.669-7, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: ALCIDES PERANTONI BAZAN E ELVIO OSMAR CANHA AGRAVADO: UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA.RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEAAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.CONTESTAÇÃO CONSIDERADA INTEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO QUANTO AO DESENTRANHEMNTO DA PEÇA.FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO DE CASSAÇÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. AGRAVANTE QUE NÃO TROUXE FUNDAMENTO HÁBIL PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0902520-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/410731. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0029011-65.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): David Ferreira Ribeiro. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 08/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso da ré e dar provimento ao recurso do autor, consoante o entendimento deste relator e do Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, que presidiu a Sessão. EMENTA: EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO DO AUTOR: CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2170-36 de 23/08/2001 DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA. RECURSO DA RÉ: POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS CUMULADOS COM JUROS REMUNERATÓRIOS. READEQUAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DO AUTOR PROVIDO E DA RÉ DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0902872-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/413618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0010190-52.2010.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Lucimar Lemos Stginke. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 15/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, na concordância dos votos deste relator e do Des. Presidente Marcelo Gobbo Dalla Dea. Votou divergente, com declaração de voto em separado, o Des. Renato Lopes Paiva. EMENTA: EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA LÍCITA DESDE QUE ISOLADA E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA PARA EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0916397-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163834. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007110-03.2008.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, André Luiz Calvo. Agravado: Daniel Gomes Ferreira. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA QUANTO AOS VALORES A SEREM PAGOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

0034 . Processo/Prot: 0917152-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0017243-16.2012.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Maria de Jesus Muller de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO - DECRETO - LEI Nº 911/69, ART.2º §2º - ALEGAÇÃO DE QUE PARA PURGAR A MORA HAVERIA NECESSIDADE DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - DESCABIMENTO - A EXPRESSÃO DA "INTEGRALIDADE DAS DÍVIDAS" DEVE SER ENTENDIDA COMO AS VENCIDAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0921417-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/20877. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002758-02.2009.8.16.0038 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Walter Vasconcelos. Advogado: Cristhiano Marcel Barbosa Mendes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRELIMINAR DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - TARIFAS ADMINISTRATIVAS - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - NÃO

CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO A TEC - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - SENTENÇA MONOCRATICA CONDENOU SOMENTE EM RELAÇÃO A TAC E TARIFAS DE COBRANÇA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL QUE IMPOSSIBILITA SUA COBRANÇA -- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0925694-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/198102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0019518-35.2012.8.16.0001 Nulidade. Agravante: Elin Cristina Cardoso de Araujo. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITOS DO VALOR INCONTROVERSO - POSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DA MORA APENAS EM RELAÇÃO AO VALOR DEPOSITADO - ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VALOR INSUFICIENTE - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0931816-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/228262. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005212-13.2012.8.16.0017 Reintegração de Posse. Agravante: Conceição Hilario de Lima. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Agravado: Banco Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA - AÇÃO DE REVISIONAL ANTERIORMENTE PROPOSTA AUTORIZOU O PAGAMENTO DAS PARCELAS EXCLUIDO O VALOR DO VRG - TRÂNSITO EM JULGADO SEM INTERPORSIÇÃO DE RECURSO PELO BANCO - DEPOSITOS EM DIA - AUSÊNCIA DE MORA - REQUISITO ESSENCIAL PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ESBULHO E CONCESSÃO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0932376-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/232208. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2011.00007625 Reintegração de Posse. Agravante: Anselmo Lopes Leoni. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bruno Henrique Ferreira. Agravado: Adriano Ricardo Rodrigues. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO PELA QUAL FORAM FIXADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM. ACOLHIMENTO.ADEQUAÇÃO PARA VALOR CONDIZENTE COM AS PECULIARIDADES DA DEMANDA E DE ACORDO COM O ARTIGO 20, §4º DO CPC. RECURSO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0933326-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/234273. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004826-92.2010.8.16.0165 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Agravado: Odimilson Felipe. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE IMPEDE A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR-AGRAVADO EM CADASTROS DE DEVEDORES. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. RECURSO NÃO PROVIDO

0040 . Processo/Prot: 0933426-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/241230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0051941-82.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Edina Batista Moreira Rapelli. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO OFERECIDAS PELA DEVEDORA- FIDUCIANTE ANTES DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. POSSIBILIDADE, BEM COMO POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA NA RECONVENÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO VEÍCULO E NÃO INCLUSÃO DO SEU NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES. REQUISITOS PRESENTES. ARTIGO 84 DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. RECURSO NÃO PROVIDO

0041 . Processo/Prot: 0938493-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/46482. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0023186-22.2010.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Jonathan Cupehinski Mafra. Advogado: Jandir Schmitt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO. TAC E TEC.IMPOSSIBILIDADE. TARIFAS DE CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO QUE DEVE SER SUPORTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0042 . Processo/Prot: 0938517-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/67316. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005766-67.2009.8.16.0173 Reivindicatória. Apelante: José Félix de Oliveira Neto. Advogado: Francisco Elias Silvestre. Apelado: Gilberto Francisco Alves, Rosimeire Domingues Lopes Alves. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação e não a prover, nos termos deste julgamento. EMENTA: REIVINDICATÓRIA. EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO NÃO ACOLHIDA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDO. INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO À RETENÇÃO POR BENFEITORIAS.APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E NÃO PROVIDA

0043 . Processo/Prot: 0939140-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0041418-11.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Aparício Francisco Dias Neto. Advogado: Cleyton Araujo Pinheiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO. TAC E TEC. REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.INADMISSIBILIDADE DA SUA CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA E MULTA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0044 . Processo/Prot: 0939235-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/272480. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001738-77.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Rosandro de Oliveira Souza. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ANTECIPA TUTELA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.NULIDADE. RECURSO PROVIDO

0045 . Processo/Prot: 0939819-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/86971. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001958-58.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Alessandra Madureira de Oliveira. Apelado: Cleverson José Colvedo. Advogado: Daniele Aparecida Schreiner Milani, Tulio Marcelo Denig Bandeira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA.INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2170-36 de 23/08/2001 DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS CUMULADOS COM JUROS REMUNERATÓRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0941939-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/82282. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003555-62.2010.8.16.0031 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Aleandro Rodrigues Kaufmann. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO

REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE.POSSIBILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0047 . Processo/Prot: 0944186-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80887. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002496-93.2011.8.16.0131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Rodrigo Fogassa. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR DE RECLAMAR A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS OCULTOS OU APARENTES, ART.26 INCISO II DO CDC. INAPLICABILIDADE. JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PERMITINDO-A. TARIFAS BANCÁRIAS. CLÁUSULA QUE NÃO INFORMA CONVENIENTEMENTE O CONSUMIDOR A RESPEITO. ABUSIVIDADE, ADEMAIS, DOS VALORES CORRESPONDENTES. REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CABIMENTO.APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0048 . Processo/Prot: 0944195-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/298843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0027948-73.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Cruz de Oliveira Filho. Advogado: Lorene Cristiane Chagas Nicolau. Agravado: Banco Panamericano Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FALTA DE ELEMENTOS INDICANDO O CONTRÁRIO À PRESUNÇÃO QUE A LEI 1.060/50 ESTABELECE EM FAVOR DO REQUERENTE DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO

0049 . Processo/Prot: 0944838-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/89101. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008503-41.2010.8.16.0130 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Claudemir Alves de Oliveira. Advogado: Maycon Franco Sad de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0050 . Processo/Prot: 0950668-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80304. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003137-19.2008.8.16.0024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Eliane Aparecida Leite Ribas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA - CONFIGURAÇÃO - PROCESSO QUE FICOU PARALISADO POR CERCA DE 1 ANO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ - RÉU NÃO CITADO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11075

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Prota Sannino	012	0954172-0
	033	0967342-7
Alceu Rodrigues Chaves	009	0940254-8
Alessandra Madureira de Oliveira	024	0964031-7
Alessandra Michalski Velloso	004	0922510-3
Alexandre Furtado da Silva	038	0969556-9
Alexandre Nelson Ferraz	023	0963214-2
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	024	0964031-7
Ana Lúcia Bezerra Fernandes	018	0960221-5
Ana Lucia França	034	0967798-9
Ana Paula de Lúcio	004	0922510-3
Anderson Carlos Lopes	010	0946171-8
Andréa Lopes Germano Pereira	010	0946171-8
Antônio Augusto Grellert	011	0950149-5
Blas Gomm Filho	034	0967798-9
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0961609-3
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	037	0969077-3
Carla Heliana Vieira M. Tantin	022	0963177-4
	027	0965487-3
	039	0970147-7
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	030	0966595-4
Caroline Franceschi André	011	0950149-5
Cauê Pydd Nechi	036	0967860-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	001	0803943-8
	039	0970147-7
Crystiane Linhares	007	0929727-6
Darlan Pereira Menezes	023	0963214-2
Egon Kojima	032	0967039-5
Emerson Lautenschlager Santana	001	0803943-8
Eugenia Junqueira Victorelli	036	0967860-0
Fabiana Silveira	005	0922858-8
	028	0965792-9
	029	0966230-8
Fabiúla Müller Koenig	025	0964404-0
Fernanda Mariano Souza	009	0940254-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	001	0803943-8
	039	0970147-7
Gabriel Yared Forte	031	0966730-3
Gerson Luiz Wenzel	026	0964440-6
Gilberto Borges da Silva	022	0963177-4
	027	0965487-3
	039	0970147-7
Giovana Christie Favoretto	019	0961609-3
Gustavo Góes Nicoladelli	025	0964404-0
Gustavo Reis Marson	021	0962266-2
Ilana Guilgen	030	0966595-4
Ivna Pavani Silva	019	0961609-3
Jair Antônio Wiebelling	001	0803943-8
Janaina Giozza Avila	022	0963177-4
	039	0970147-7
José Antônio Broglio Araldi	021	0962266-2
José Carlos Skrzyszowski Junior	010	0946171-8
José Dias de Souza Júnior	015	0956178-0
	016	0958320-2
Júlia Cristina Vieira Castamann	006	0927331-2
Juliana Luiz Gonçalves	023	0963214-2
Juliana Ribeiro	020	0961956-7
	040	0970187-1
Juliane Toledo dos Santos Rossa	014	0956168-4
	035	0967833-3
Júlio César Dalmolin	001	0803943-8
	042	0970262-9
Karine Simone Pofahl Weber	029	0966230-8
Larissa da Silva Vieira	041	0970197-7
Leonardo Xavier Roussenq	030	0966595-4
Luciano Hinz Maran	009	0940254-8
Luiz Eduardo Lima Bassi	013	0955447-6
	025	0964404-0
Luiz Fernando Brusamolin	021	0962266-2
Manoel Francisco de Sousa Neto	026	0964440-6

Marcel Rodrigo Alexandrino	034	0967798-9
Marcela Spinella de Oliveira	023	0963214-2
Marcelo Oliva Murara	030	0966595-4
Márcia Loreni Gund	001	0803943-8
Marcos Vinicius Ulaf	036	0967860-0
Mariah Dagios Garbin	030	0966595-4
Marina Blaskovski	005	0922858-8
Maurício Kavinski	021	0962266-2
Mauro Aparecido Moriggi	018	0960221-5
Murilo Freitas	032	0967039-5
Nelson Paschoalotto	036	0967860-0
Patrícia Aparecida Servilha	004	0922510-3
Paulo Henrique Berehulka	011	0950149-5
Paulo Sérgio Winckler	005	0922858-8
	017	0958891-6
Rafaela de Aguilar Rodrigues	003	0913658-9
Renata Costa Rodrigues Martins	031	0966730-3
Renata Pereira Costa de Oliveira	005	0922858-8
Rita de Cássia Brito Braga	005	0922858-8
Rodrigo Pelissão de Almeida	021	0962266-2
Rogério Resina Molez	012	0954172-0
	033	0967342-7
Sheyla Darolt Bolsi dos Santos	009	0940254-8
Stella Maris Guergolet de Moura	010	0946171-8
Tatiana Valesca Vroblewski	002	0882183-2
	028	0965792-9
Thiago Colleti Podanosqui	010	0946171-8
Tiago Nunes e Silva	008	0930452-1
Valéria Caramuru Cicarelli	030	0966595-4
Victicia Kinaski Gonçalves	002	0882183-2
Walber Pydd	036	0967860-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0803943-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/131543. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000118-95.2006.8.16.0049 Busca e Apreensão. Apelante: Florisval Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. Vistos, estes autos de Apelação Cível nº 803.943-8, da Vara Cível do Foro Regional da Comarca de Astorga, em que são Apelante FLORISVAL RODRIGUES e Apelado BV FINANCEIRA S/A CFI. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra a sentença proferida nos autos de busca e apreensão, ajuizada por Florisval Rodrigues em face de BV Financeira S/A, que, às fls. 90-99, julgou procedente, em parte, os pedidos iniciais. Irresignado, o Réu interpôs o presente recurso de apelação no qual alegou, em síntese, que não foi pactuada a capitalização de Apelação Cível n.º 827.465-1, fls. 2 juros, conforme se observa de suas infinitas cláusulas e em nenhum momento tal situação ficou prevista; alega que havendo capitalização a mesma tem de ser extirpada do contrato, e mais, fica evidente a ausência da mora, devendo o processo de busca e apreensão ser extinto; sustenta que deve ser reconhecido a ilegalidade da aplicação dos juros compostos; assevera que a sucumbência não foi mínima, devendo a Apelada também ser condenada ao pagamento das custas e honorários, posto que o Apelante ganhou a questão mais importante da ação, qual seja a prisão do réu. Por meio do ofício cv/nº 00832/2012, as partes informam a celebração de acordo, requerendo a sua homologação. É o breve relatório. II - DECIDO O artigo 557 do Código de Processo Civil, em seu caput, permite que o Relator negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. O presente caso se amolda ao referido dispositivo de lei. Conforme se depreende do ofício cv/nº 00832/2012, em que consta petição subscrita pelos advogados de ambas as partes, houve a formulação de acordo para dar termo a lide, pelo que requerem a sua homologação e a extinção do processo com fundamento no artigo 269, III e V do Código de Processo Civil. Apelação Cível n.º 827.465-1, fls. 3 Com a transação das partes, resta prejudicada a análise do presente recurso de Apelação, motivo pelo qual deve ser o presente julgado prejudicado, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Desta forma decidiu este E. Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC". (TJPR - 13ª CCv - AI 785.595-2 - Relator Des. Fernando Wolf Filho - j. 11/07/2011) Conforme fundamentação supra, resta prejudicada a análise do presente recurso de apelação, cabendo as diligências de homologação e cumprimento do acordo ao juízo a quo. III - DISPOSITIVO Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, diante da celebração de acordo, nego seguimento ao recurso por estar sua análise prejudicada. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Desª. Ivanise Maria Tratz Martins Relatora
0002 . Processo/Prot: 0882183-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/26978. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013574-81.2011.8.16.0035 Revisional. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Thalyson Albulquerque Vargas. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 882.183-2, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AGRAVADO: THALYSON ALBUQUERQUE VARGAS INTERESSADA: IMOBILIÁRIA ANDRADE LTDA.RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL1. Trata-se de Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em Ação Revisional de Financiamento de Veículo (autos 0013574- 81.2011.8.16.0035), que deferiu a antecipação de tutela. 3. Todavia, a parte agravante informou que as partes realizaram acordo e requereu a desistência do recurso. 4. Posto isso, homologo o pedido de desistência e, com fulcro nos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 200, XVI, do RITJPR, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2011.
0003 . Processo/Prot: 0913658-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/159519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0036945-79.2011.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Alexandre Everson Petik. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, Considerando a informação prestada pelo agravante, de que celebrou acordo com a parte agravada e requereu a extinção do feito em primeiro grau (fls. 82/83), julgo extinto o procedimento recursal e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator
0004 . Processo/Prot: 0922510-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/188578. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002435-35.2012.8.16.0056 Revisão de Contrato. Agravante: Caio Wesley Rodrigues dos Santos. Advogado: Ana Paula de Lúcio, Patrícia Aparecida Servilha. Agravado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Alessandra Michalski Velloso. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos Insurge-se Caio Wesley Rodrigues dos Santos em face da decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato, ajuizada pelo mesmo em face da ora agravada, por meio da qual o magistrado deferiu apenas parcialmente os seus pedidos liminares, autorizando o depósito em juízo do valor incontroverso, indeferindo a manutenção do veículo na sua posse, bem como a proibição de inscrição de seu nome nos órgãos restritivos de crédito. Sustenta o recorrente, em síntese, que se encontram presentes os pressupostos para a concessão da antecipação de tutela; a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos é medida justa, uma vez que pendente discussão judicial acerca do contrato e não é capaz de causar prejuízos ao agravado; a manutenção de posse é necessária, até porque não se justifica o depósito sem que em contrapartida possa a parte permanecer com o bem. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento final do recurso. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido pela decisão de fls. 53. A agravada apresentou resposta às fls. 71, pugnando pela manutenção da decisão. Informações do juízo "a quo" às fls. 89. É o breve relato. Decisão 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Assiste razão ao recorrente. 2.1. O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido do agravante inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em conseqüência dos encargos derivados da mora. Contudo, não me parece razoável ela arcar com tal acréscimo se manifesta a intenção de depositar os valores incontroversos e aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Deste modo, não vejo qualquer óbice à concessão da antecipação de tutela quanto a este ponto, como bem entendeu o juiz "a quo". 2.2 Quanto ao pedido de exclusão ou impedimento de inclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Nesse sentido: REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205. No presente caso, verifica-se que a recorrente ajuizou ação revisional, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso consoante o cálculo demonstrativo juntado, argumentando que o contrato celebrado contém cláusulas abusivas. O cálculo apresentado pelo

agravante revela-se compatível com a jurisprudência dominante deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores. Assim, não restam dúvidas de que os requisitos foram devidamente preenchidos, não havendo razão para a inclusão ou manutenção de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Deve-se frisar que não há como se admitir a retirada do nome do contratante dos cadastros de proteção ao crédito sem que, em contrapartida, seja efetuado o depósito em Juízo do valor incontroverso. 2.3. De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse da agravante. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/ SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/ DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/ PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83.Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Vale observar que tal decisão não obsta o direito do credor de pleitear ação visando à obtenção da posse do bem, caso em que, caberá ao juiz decidir, liminarmente, se mantém ou não o devedor na posse concedida provisoriamente. Nessa hipótese, surge então a necessidade da busca e apreensão e da ação revisional tramitarem conjuntamente, o que propiciará um Juízo de convencimento único acerca da questão discutida, ficando preservado o direito de acesso ao Judiciário. Também incumbe ao devedor realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. 3. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou provimento ao recurso para, mediante o efetivo depósito do valor incontroverso em Juízo, deferir liminar, com a provisoriedade que lhe é própria, para os seguintes pedidos formulados pela agravante: a) que a instituição agravada seja impedida de incluir o nome do recorrente nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda à exclusão dele se já tiver incluído e, b) a manutenção do bem na sua posse, estando tal liminar sujeita à reapreciação pelo MM. Juiz se ocorrerem fatos supervenientes que nela influam, seja neste processo ou quando da apreciação de liminar na ação de busca e apreensão, caso esta venha a ser ajuizada. Curitiba, 04 de outubro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0005 . Processo/Prot: 0922858-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/192177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009053-64.2012.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: João Carlos da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Renata Pereira Costa de Oliveira, Rita de Cássia Brito Braga, Fabiana Silveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Insurge-se o agravante em face da decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão, movida pela ora agravada, na qual o magistrado deferiu a liminar almejada pela instituição financeira. Sustenta o recorrente, em síntese, que: (i) o bem objeto da discussão é essencial à sua subsistência e de sua família, por se tratar de um caminhão; (ii) não houve a regular constituição em mora, uma vez que a notificação foi encaminhada através do Serviço Notarial de Joaquim Gome/AL, comarca diversa do domicílio do réu e não há nos autos comprovante de que foi entregue, uma vez que o AR juntado aos autos não está assinado; (iii) a mora deve ser descaracterizada pela cobrança de encargos ilegais; (iv) fora proposta ação revisional contestando parcialmente o débito; (v) é imperativo que possa continuar utilizando o bem, o que inclusive se justifica para fins de obtenção de fundos para honrar seus compromissos. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo e, ao fim, pelo provimento do recurso. O efeito suspensivo foi deferido pela decisão de fls.149. O recurso foi respondido às fls. 160, pugnando a financeira pela manutenção da decisão agravada. Informações do Juízo "a quo" às fls. 158-TJ É, em síntese, o relatório. Decisão 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Conforme informações do juízo "a quo", já fora determinado o apensamento das ações de busca e apreensão e ação revisional, considerando que as demandas envolvem as mesmas partes e que o objeto de ambas se confunde abrindo espaço para decisões contraditórias. Assim, a conexão mostra-se evidente. 3. No que tange à territorialidade para os atos de notificação praticados pelos Registros de Títulos e Documentos, a 18ª Câmara Cível deste Tribunal consolidou o entendimento de que o fato de a notificação ter sido expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos localizado em comarca diversa do domicílio do devedor não retira a validade do ato, desde que a notificação seja entregue no endereço indicado no contrato. Senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DA QUAL RESIDE O DEVEDOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ATO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE. DECISÃO DO CNJ ACERCA DO TEMA SUSPENSA EM SEDE DE MANDAMENTAL JUNTO AO STF. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1 - Nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-lei 911/69, a comprovação da mora, na alienação fiduciária, pode ser efetivada mediante notificação extrajudicial promovida por meio de Cartório de Títulos e Documentos e entregue no domicílio do devedor, não se exigindo o recebimento pessoal pelo devedor. 2 - Tampouco se considera irregular a notificação Cartorária de Comarca diversa da do domicílio do devedor, independente de estar suspensa a decisão do CNJ a respeito do cumprimento do princípio da territorialidade destes Ofícios já que quando da suspensão foram ressalvados os atos até então praticados. 3 - Recurso de Agravo de instrumento a que se nega seguimento em decisão monocrática. (TJ/PR, 18ª C. Cível, Ai nº 0744855-7, Rel. Convocado Victor Martim Batschke, J. 14/01/2011) APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NÃO SITUADO NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO. NECESSIDADE. CERTIDÃO CARTORÁRIA INSUFICIENTE. MORA NÃO COMPROVADA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. (TJ/PR, 18 ª C. Civ., Ai nº 0734643-4, Rel. Des. José Carlos Dalacqua, J. 06/12/2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO ¬ BUSCA E APREENSÃO ¬ LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA AÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL E DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA PELA COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. PEDIDOS AINDA NÃO APRECIADOS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJ/PR, 18ª C.Civ., Ai nº 0726449-1, Rel. Convocada Lenice Bodstein, J. 24/11/2010) O Superior Tribunal de Justiça também consagrou o mesmo entendimento, conforme indica a notícia veiculada no site do eminente Sodalício no dia 24/03/2011: "É valida notificação extrajudicial de mora expedida por cartório de comarca diferente da do devedor Notificação extrajudicial para constituição de mora pode ser emitida por Cartório de Títulos e Documentos de comarca que não seja a de domicílio do devedor e entregue a ele por via postal com aviso de recebimento. Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), essa notificação cumpre os requisitos necessários para possibilitar a propositura de ação de busca e apreensão. A decisão atende pedido do Banco Panamericano, que ajuizou ação de busca e apreensão contra um cliente que não pagou nenhuma parcela do empréstimo de R$ 10,4 mil. A primeira venceu em agosto de 2009. O juízo de primeira instância negou o pedido e extinguiu o processo por não aceitar notificação expedida por cartório de comarca distinta da de residência do devedor. Essa decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso do banco, afirmou que está consolidado no STJ o entendimento de que a mora decorre automaticamente do vencimento do prazo para pagamento. Por isso, não cabe qualquer inquirição sobre o montante ou origem da dívida para comprovar a configuração da mora. Também está pacificado na Corte que, para a constituição em mora, basta que a notificação extrajudicial seja entregue no endereço do devedor, mesmo que não seja pessoalmente. Quanto à distinção entre as comarcas do devedor e do cartório que expediu a notificação, Salomão ressaltou que a Terceira Turma do STJ já decidiu que o tabelião não pode praticar atos fora do município para o qual recebeu delegação, com base nos artigos 8º e 9º da Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Cartórios). Contudo, ele ponderou que essa tese não deve ser aplicada ao caso em analise. O relator verificou que os dispositivos referem-se aos tabelionatos de notas e aos registros de imóveis e civis das pessoas naturais, que só podem atuar dentro das circunscrições geográficas para as quais receberam delegação. Contudo, a norma não restringiu a atuação dos cartórios de títulos e documentos. "Não cabe a esta Corte interpretar a norma de forma mais ampla, limitando a atuação destes cartórios", afirmou Salomão. Além disso, ele destacou que não há qualquer deslocamento do oficial do cartório à outra comarca. Trecho do voto do relator ressalta que, de fato, não existe norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para prática de atos registrais, especialmente no tocante aos Ofícios de Títulos e Documentos. Por essa razão, é possível a notificação mediante o requerimento de quem apresenta o título, já que ele tem liberdade de escolha nesses casos. Há, ainda, o fato de que o princípio da territorialidade previsto no artigo 130 da Lei n. 6.015/1973 não alcança os atos de notificação extrajudicial. Todos os ministros da Quarta Turma seguiram o voto do relator para conhecer em parte do recurso e lhe dar provimento nessa parte. A decisão cassa o acórdão e a sentença e determina o retorno dos autos à primeira instância para novo julgamento." 4. Ademais, cumpre destacar que a decisão proferida no âmbito administrativo pelo CNJ (que entendeu que "o princípio da territorialidade é vetor axiológico subjacente à sistemática adotada pela Lei 6.015/73, a ser observado por todas as serventias, e não apenas pela de registro de imóveis e de pessoas") foi suspensa por força de medida liminar concedida pelo STF no mandado de segurança nº 28772-DF. O próprio relator do Pedido de Providências instaurado no CNJ (0001261-78.2010.2.00.000) já registrou a suspensão dos efeitos de sua decisão, nos seguintes termos: "Seguindo orientação anterior formulada em dois procedimentos administrativos pelo Plenário deste Órgão, proferi decisão monocrática neste autos (Pedido de Providências n. 0001261-78.2010.2.00.0000) entendendo que os agentes delegados dos serviços de registro de títulos e documentos somente devem realizar notificações dentro dos limites territoriais das respectivas circunscrições, ou seja, deveria ser observado o princípio da territorialidade (DEC44 do E - Conselho Nacional de Justiça do mencionado Pedido de Providências). Ocorre que em face da decisão proferida neste Pedido de Providências foi impetrado Mandado de Segurança (Processo n. 28772) no STF, onde foi deferida liminar para suspender os efeitos da referida decisão monocrática por mim proferida. Assim, em respeito à decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, integrante do STF, determinei que o procedimento deverá ficar suspenso até o julgamento final do referido mandado de segurança. (...) Não

poderia eu determinar a suspensão dos efeitos da decisão por mim proferida neste procedimento, uma vez isso já foi feito pelo STF. Assim, deve o procedimento continuar suspenso até o julgamento do aludido mandamus. (...). Brasília (DF), 08 de julho de 2010" (www.cnj.jus.br). Nesse sentido: AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DECISÃO DO CNJ SUSPENSA EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ACERCA DO TEMA EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO JUNTO AO STF. RECURSO PROVIDO. (TJPR - Agr. Instr. 691.519-7, 18ª c. cível ¬ DJ. 21/07/2010) Assim, sem razão o agravante quanto a este fundamento. 5. No que se refere à validade ou não do AR juntado, verifica-se que a questão não foi discutida ainda em primeiro grau. De fato o documento de fls. 16/verso-TJ gera uma certa dúvida quanto à efetiva entrega. Contudo, por se tratar de mera cópia, não tão legível, não há como este Tribunal declarar sua legalidade ou não desde logo, devendo a questão ser enfrentada inicialmente no juízo "a quo". 6. Em suas razões recursais, o agravante pleiteia ainda seja concedida a manutenção do bem em sua posse, por se tratar de veículo indispensável ao seu ofício (frete de carregamento - caminhoneiro). Nesse ponto, o recurso comporta provimento. Tendo em vista as alegações recursais, é possível a concessão da medida almejada sob o fundamento de que o bem objeto do contrato (caminhão) é indispensável para as atividades profissionais exercidas pelo agravante, o que resta corroborado através dos documentos juntados. A manutenção deve ser resguardada em respeito aos princípios que regem o diploma consumerista, aplicável ao caso em tela, bem como a fim de se evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação. A jurisprudência aponta no mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INSURGÊNCIA CONTRA DEFERIMENTO LIMINAR - ACOLHIMENTO - BEM INDISPENSÁVEL À ATIVIDADE LABORAL - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL ENTENDIDA PELA JURISPRUDÊNCIA COMO AUTORIZADORA DA MANUTENÇÃO DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR - DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS EM AÇÃO DE REVISÃO QUE SE PROCESSA EM OUTRA VARA. A jurisprudência atual, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que, sendo o bem necessário e indispensável ao desenvolvimento da atividade laboral do devedor, é cabível mantê-lo na posse do mesmo, enquanto em andamento o processo. Nesse sentido: "Em casos excepcionais, quando estiverem os bens alienados vinculados às atividades do devedor e/ou à própria viabilização do adimplemento da obrigação, é de direito que se autorize a permanência dos bens alienados fiduciariamente na posse do devedor, na qualidade de depositário judicial, em seguida à realização da diligência de busca e apreensão. Justifica-se a medida acima, tendo em vista as peculiaridades de cada caso, através da aplicação dos princípios jurídicos que regem as políticas públicas de proteção ao consumidor, que tornam relativo o princípio do pacta sunt servanda e autorizam a revisão judicial dos contratos como meio de aplicação do direito, buscando sempre reequilibrar os contratantes dentro da relação de consumo." (Corrêa Junior. Luiz Carlos de Azevedo. A alienação fiduciária em garantia e o Código de Defesa do Consumidor. Júris Síntese nº 31 SET/OUT 2001)" (TJPR, AI nº 654.444-5, Rel. Des. Roberto de Vicente, julgado em: 18/08/2010 e publicado em: 03/09/2010) Contudo, a concessão do pedido de manutenção na posse neste momento, em juízo de cognição sumária, tem caráter provisório e não obsta que nos autos de ação revisional, após a análise dos argumentos e documentos juntados, outra decisão seja proferida pelo Juízo "a quo", tendo em vista que terá elementos para a formação de melhor juízo sobre os fatos e cumprimentos das decisões lá emanadas, em especial no que se refere à boa-fé do agravante de efetuar os depósitos ao menos dos valores incontroversos. 7. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para permitir que o ora agravante permaneça na posse do bem. Comunique-se esta decisão ao MM. Juízo. Intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0006 . Processo/Prot: 0927331-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/208199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018370-86.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Luciane Xavier. Advogado: Júlia Cristina Vieira Castamann. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 927.331-2Agravante : Luciane Xavier.Agravado : BV Leasing Arrendamento Mercantil.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO EVIDENCIADA FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR PRESUNÇÃO DE POBREZA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A declaração de pobreza tem presunção juris tantum e só poderá ser afastada quando fundada em provas nos autos. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Luciane Xavier, contra decisão prolatada nos autos da Ação Revisional de Contrato com pedido de tutela antecipada e repetição de indébito, nº 0018370- 86.2012.8.16.0001, da 1ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita por entender que a renda auferida pelo Agravante não condiz com o conceito de pobre em sua acepção jurídica (decisão agravada de fl. 99 - TJ) 2 É, em síntese, o relatório. 2. O feito comporta julgamento unipessoal pelo Relator, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Limita-se o presente recurso à reforma da decisão interlocutória que indeferiu a concessão da Justiça Gratuita. O artigo 4º da Lei 1.060/50 exige para a concessão da gratuidade judicial, unicamente, a declaração do requerente de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Assim, em que pese ser cediço o entendimento de que a concessão da justiça gratuita possa e deva ser submetida ao controle jurisdicional, no presente caso não existem fundadas razões para afastar a condição de miserabilidade do requerente. Compulsando-se os autos, verifica-se que a profissão da Agravante é de operadora de call center, e que firmou contrato com a Agravada financiando o valor de R$ 20.930,57 (vinte mil novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), em 60 (sessenta) parcelas de R$ 527,52 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), para aquisição de um automóvel. De tais dados, não se verificam indícios que possam elidir a situação de hipossuficiência da Agravante. Ademais, para a concessão do benefício, não é necessário que a pessoa se encontre em estado de miserabilidade, bastando que o pagamento das custas possa causar prejuízo a seu sustento ou de sua família. Portanto, neste momento processual, há de ser concedido o benefício da Justiça Gratuita, ante a presunção favorável ao Agravante, nos termos do art. 5º, Lei nº.1060/50, sem prejuízo de melhor perquirição por parte do Julgador 3 ou posterior impugnação pela parte adversa, que poderão culminar com a aplicação da penalidade prevista na parte final do §1º do art.4º da Lei nº. 1.060/50. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso para o efeito de reformar a decisão hostilizada, concedendo ao Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, o que faço com fundamento no art. 557, §1°-A do CPC. Dil. Int. Curitiba, 02 de outubro de 2012. Juiz Subst. 2º G. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

0007 . Processo/Prot: 0929727-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/42913. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001263-13.2011.8.16.0050 Busca e Apreensão. Apelante: Banco J Safra S A. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Celso Devecchi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 929.727-6 Apelante : Banco J Safra S A. Apelado : Celso Devecchi. Em face da petição formulada pela recorrente, verifica-se que após a interposição do recurso as partes transigiram, dispondo sobre a forma de quitação do contrato, pagamento de honorários e renúncia da parte autora sobre seu direito à revisão do contrato. Ao final do acordo, formularam pedido de extinção do processo. A autocomposição, como forma de resolução do conflito, atinge e prejudica a análise do mérito do recurso interposto, eis que implica na perda superveniente do interesse de agir, por ausência da necessidade e utilidade do processo para a satisfação do direito pleiteado, bem como na perda do objeto da demanda. A homologação do acordo e a extinção do processo, por outro lado, são de competência do Juízo a quo, de modo que os autos devem ser baixados para exame de tais matérias. Neste sentido: APELAÇÃO - ACORDO - DESISTÊNCIA - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR - REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM - APELO PREJUDICADO. Em segundo grau de jurisdição defere-se a desistência do recurso (art.501, CPC.), devendo a homologação do acordo e extinção do feito ser apreciada no juízo de origem. (Ap. Cív. 063866-8 TJPR 3ª Câm. Cív., Rel.Des. Dilmar Kessler, julg.22.04.98). VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 574.591-3, de Londrina 3 ª Vara Cível, em que é Apelante SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA e Apelado MARIA CRISTINA RIGATTO BARRETO. 1. Tratam-se de Recursos de Apelação (fls. 288/312 e 315/321) contra a sentença (fls. 273/284) que nos autos de Ação de Reparação de Danos nº 840/2006, julgou procedentes, em parte, os pedidos. Com a petição protocolizada sob o nº 329549/2011 (fl. 357/360), noticiam as partes o acordo efetuado, requerendo a homologação do acordo e a extinção do presente feito. 2. Ainda que necessite de homologação para por fim ao processo, em face de ter sido firmado em data posterior à interposição do recurso, a composição amigável produz efeitos desde sua manifestação, de acordo com o artigo 158 do Código de Processo Civil: "Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais." Desta forma, observa-se que, nos presentes autos, houve composição amigável para por fim à presente demanda, motivo pelo qual requereram a extinção do feito. Prejudicada está à análise recursal, ante a perda de seu objeto, bem como cessada a competência do relator. Entende este Tribunal de Justiça: "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. ACORDO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES JUNTADO EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL CONFIGURADO. RECURSO À QUE SE NEGA SEGUIMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 557, `CAPUT' DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (Apelação Cível nº 650.722-8. Relator Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Publicado em 25/05/2010) Quanto à homologação do acordo, a competência é do magistrado de primeiro grau, conforme já se posicionou esta Câmara: "O Juízo `a quo' encaminhou expediente dando conta de que as partes chegaram a acordo para por fim a ação acima mencionada, com cópia da petição de acordo (fls. 120/122). DECIDO. Vê-se que houve composição amigável para por fim à presente demanda, sendo requerida a homologação do acordo (fls.120/122- TJ). Tal fato acarreta na perda de objeto do presente recurso, devendo em conseqüência ser julgada Página 2 de 3 prejudicada sua apreciação. Todavia, a homologação do acordo a que chegaram as partes somente poderá ser feita no juízo de primeiro grau." (Ap.Cív. 674.097-2/TJPR, 18ª C.Cív., Rel.Des. Roberto De Vicente, publicada em 23/08/2010). 3. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, em face do acordo (prejudicialidade) com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. 4. Remetam-se os autos à Vara de origem para a homologação do acordo e as providências devidas. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2011. Roberto Portugal Bacellar Relator Designado. (8ª CC, Data Julgamento: 03/10/2011, Data Publicação: 07/10/2011) Assim, determino à remessa dos autos a vara de origem para os devidos fins. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de agosto de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator Página 3 de 3

0008 . Processo/Prot: 0930452-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/221405. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000981 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consorcios Ltda. Advogado: Tiago Nunes e Silva. Agravado: Rinaldo Nogueira.

Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 930.452-1, DA LAPA - VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTE: SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.AGRAVADO: RINALDO NOGUEIRA RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL1. Trata-se de Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em Ação de Busca e Apreensão (autos nº 981/2009), que deixou de determinar a imediata busca e apreensão do veículo. 2. Todavia, a parte agravante informou que o agravado cumpriu integralmente o acordo celebrado entre as partes, e requereu a desistência do recurso. 3. Posto isso, homologo o pedido de desistência e, com fulcro nos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 200, XVI, do RITJPR, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 4?. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2011.
0009 . Processo/Prot: 0940254-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/274203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0022806-59.2010.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Paysage Condomínios Diferenciados Ltda., jv Consultoria e Participações Ltda., Hamm Garten Empreendimentos Imobiliários S/a. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran, Fernanda Mariano Souza. Agravado: Enides Figueiredo da Fonseca. Advogado: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 940.254-8Agravantes : Paysage Condomínios Diferenciados Ltda.JV Consultoria e Participações Ltda.Hamm Garten Empreendimentos Imobiliários S/A.Agravado : Enides Figueiredo da Fonseca.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DESPACHO QUE ANALISA A PRODUÇÃO DE PROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL.REQUISITOS DA URGÊNCIA, PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO CONSTATADOS. MATÉRIA QUE PODERÁ SER ANALISADA EM APELAÇÃO CÍVEL, SE O RECORRENTE CONSIDERAR EXISTENTE DANO EM VIRTUDE DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA.CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 527, II, CPC.Não se constituindo a decisão agravada dentre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, de rigor a conversão do agravo de instrumento em retido nos autos. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelas 2 requeridas Paysage Condomínios Diferenciados Ltda, JV Consultoria e Participações Ltda e Hamm Gartem Emprendimentos Imobiliários S/A, em face de decisão prolatada nos autos de "Ação declaratória de Rescisão de Contrato c/c Indenização por Perdas e Danos", autuada sob nº 0022806-59.2010.8.16.0001, em trâmite perante 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que afastou a preliminar de ilegitimidade passiva dos requeridos, indeferiu a produção de prova oral requerida pelos ora Agravantes, e deferiu a realização de prova pericial requerida pela autora. (decisão agravada de fls. 274/276-TJ) Em suas razões aduzem as Agravante que a decisão não teria sido devidamente fundamentada, dificultando sua defesa e a impugnação especifica, o que caracterizaria ofensa aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Apontando que o indeferimento da produção oral de provas representa obste ao seu direito, pois consistiria em importante elemento probatório para a resolução do mérito da demanda, pugna pela atribuição do efeito suspensivo ao feito, para que seja reformada a decisão Agravada. É em síntese o relatório. 2. A Lei n.º 11.187/05 alterou a redação dos arts. 522 e 523 do CPC para estabelecer que a regra para o agravo é a sua interposição na forma retida, ao passo que o agravo de instrumento, agora exceção, somente será admissível quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que ela é recebida. E, a narrativa fática exposta não excepciona a regra geral. É que, em detida análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada é daquelas que comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, na forma do art. 527, II 3 do CPC, posto que não se enquadra entre as suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, pois, a produção de provas ou o reconhecimento de ilegalidade passiva não se traduz em pronunciamento judicial de urgência. Ademais, nota-se, em análise restrita à cognição sumária, que a Instituição Agravante não elencou objetivamente nenhum perigo de dano irreparável a lhe suceder de imediato, tampouco demonstrou qual o efetivo prejuízo, uma vez que a matéria poderá, oportunamente, ser levada ao conhecimento deste Tribunal por ocasião de eventual recurso de apelação, caso ainda remanesça interesse. Destarte, considerando que a decisão agravada não é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, a conversão do presente agravo de instrumento em retido nos autos é medida que se impõe. A propósito: "Decisão monocrática. Agravo de Instrumento. Requeridos que alegam ilegitimidade passiva. Rejeição da preliminar em 1º grau. Recurso recebido em 2º grau. Contudo, ausência de demonstração do suposto perigo e urgência. Requisitos necessários para recebimento do Agravo como de Instrumento. Precedentes. Conversão do Agravo em Retido, a teor dos artigos 522 e 527, II, ambos do CPC. Agravo de Instrumento convertido em Agravo Retido". (TJPR-6ª CCv., AI 635.601-8, rel. Juiz Rogério Ribas, DJPR 345, de 04/03/2010) 3. Assim, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil e art. 140, XX do Regimento Interno deste Tribunal, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido, com remessa dos autos ao Juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunização dos passos procedimentais previstos no § 2º, do art. 523 do Código de Processo Civil. 4 Dil. Int. Curitiba, 28 de setembro de 2012. LUÍS ESPÍNDOLA Juiz Relator
0010 . Processo/Prot: 0946171-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/303268. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001953-26.2012.8.16.0044 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, Thiago Colleti Podanosqui, José Carlos Skrzyszowski Junior. Agravado: Vandir Antonio Bacon. Advogado: Stella Maris Guergolet de Moura, Anderson Carlos Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, Volta-se o presente agravo de instrumento contra decisão que, em ação revisional de contrato, deferiu os pedidos liminares de depósito do montante incontroverso, exclusão do nome do contratante dos órgãos restritivos de crédito e manutenção do bem em sua posse, sob pena de multa diária de R$500,00. Alega o réu, em síntese, que: (i) a multa aplicada acarreta a si lesão de difícil reparação e gera enriquecimento ilícito ao autor; (ii) a multa é de cunho coercitivo e não indenizatório; (iii) o art. 461, § 6º do CPC permite a revogação da multam, quando aplicada de forma excessiva; (iv) é abusiva a aplicação de astreintes sem limitação temporal; (v) nunca se opôs ao cumprimento da medida. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso. O almejado efeito foi concedido (fl. 118-TJ). Sem resposta, retornaram os autos para julgamento. É o relatório. Decisão: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Assiste razão ao recorrente. 2.1. Dispõe o art. 461, §3º da CPC que "sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada." O §4º do mesmo dispositivo, por sua vez, faculta ao juiz impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a alegação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento. Ocorre que a conduta que se pretende obter da parte pode ser substituída por ato/decisão do juiz, sem prejuízo nenhum para a realização da finalidade da obrigação. Aliás, ao se expedir ofício ou até mesmo determinação por meio de "e-mail" ou outra via eletrônica, o resultado será mais eficaz, célere e dinâmico do que determinar que a parte o faça. Assim, como o ato é mais eficaz se determinado pelo próprio juízo, não há razão para determinar a imposição da multa prevista no art. 461, §3º do CPC, tampouco fixar um prazo máximo, ou deixar de fixá-lo, para o seu cumprimento. 3. Por tais fundamentos, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para o fim de afastar a aplicação da multa fixada pelo Magistrado de primeiro grau, nos termos da fundamentação. Curitiba, 02 de outubro de 2012.
0011 . Processo/Prot: 0950149-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/85128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001804-29.2007.8.16.0004 Homologação. Apelante: Alvaro Cecilio Dib, Madeireira Henrique Ltda. Advogado: Caroline Franceschi André, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Interessado: Imobiliária Andrade Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL N° 950.149-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL APELANTE: MADEIREIRA HENRIQUE LTDA.APELADO: ESTADO DO PARANÁ INTERESSADA: IMOBILIÁRIA ANDRADE LTDA.RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL1. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida em Ação de Homologação de Cessão de Direitos (autos 0001804- 29.2007.8.16.0004), que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito (fl. 199). 3. Todavia, a apelante requereu a desistência do recurso de apelação, com o intuito de aderir ao parcelamento previsto na Lei 17.082/2012 e regulado pelo Decreto 4.489, em seu artigo 4º, § 1º. 4. Posto isso, homologo o pedido de desistência e, com fulcro nos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 200, XVI, do RITJPR, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2011.
0012 . Processo/Prot: 0954172-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/197342. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0067079-50.2011.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ilzabete Alves de Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível nº. 954.172-0, de Londrina - 10ª Vara Cível, em que é Apelante Ilzabete Alves de Oliveira e Apelado Banco Bradesco S/A. I - RELATÓRIO Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos ajuizada por Ilzabete Alves de Oliveira em face de Banco Bradesco S/A, onde a autora, ora apelante pretende a exibição do contrato de financiamento celebrado com a ré, ora apelada, como medida preparatória para a propositura de ação revisional das cláusulas contratuais (fls. 02/06). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 954.172-0 fls. 2 Os autos foram conclusos ocasião em que o Magistrado declarou inepta a petição inicial por falta de interesse processual nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. A aludida decisão teve como fundamento a desnecessidade de manifestação do Poder Judiciário, uma vez que os documentos podem ser solicitados administrativamente ou, incidentalmente, na ação principal (fl. 16). Inconformada, a autora, visando à reforma da decisão, interpôs recurso de apelação, em cujas razões sustenta, em síntese, que o foram inúmeros os requerimentos de apresentação do contrato e, até hoje, a ré não adotou nenhuma providência para satisfazê-los, violando norma contida no Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual requer o provimento do presente recurso para reformar a sentença (fls. 17/24). O recurso foi recebido em seu efeito devolutivo e encaminhado para este Egrégio Tribunal de Justiça (fl. 25), onde foi recebido e encaminhado para esta Câmara e sob relatoria deste Desembargador. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso foi tempestivamente ofertado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 954.172-0 fls. 3 No mérito, o apelo merece procedência. Pretende a apelante a reforma da sentença para o fim de que seja

reconhecido o seu interesse de agir no pedido de exibição do contrato celebrado entre as partes, em razão de o apelado não ter fornecido os documentos pela via administrativa. Pois bem. O interesse processual, entendido como a necessidade de recorribilidade ao Poder Judiciário para a solução do litígio e utilidade do processo para se atingir o fim almejado, deve ser interpretado à luz dos atuais preceitos constitucionais. É por isso que a Constituição Federal preceitua em seu artigo 5º, inciso XXXV, que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Assim, trata-se da elevação do direito de ação puro e simples outorgado ao indivíduo, para um direito individual constitucional protegido pela imutabilidade de que é revestida toda cláusula pétrea. Além disso, a Constituição ao tratar do acesso à justiça, não fez qualquer ressalva sobre a prejudicialidade do esgotamento da via administrativa, o que leva ao entendimento obrigatório de que ele é desnecessário para se buscar a tutela jurisdicional. Ademais, se outra fosse à vontade do legislador constituinte, a própria Carta Constitucional expressamente determinaria o exaurimento da instância extrajudicial, como ocorre, por exemplo, com as matérias esportivas. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 954.172-0 fls. 4 A finalidade de se exaurir esse meio antes de se pleitear em Juízo o direito buscado não é outra senão a facilidade e rapidez na solução do conflito, evitando dispensar um ônus ainda maior, seja financeiro, físico ou moral. Portanto, pode o indivíduo optar pela formulação do pedido diretamente ao Poder Judiciário, mesmo sem resistência da parte contrária sobre o cumprimento da obrigação que se pretende ver realizada. De qualquer forma, no caso dos autos, presente está o interesse processual da parte para pleitear a exibição do contrato de financiamento entabulado entre as partes. Isso porque o apelado possui o documento original pretendido e uma das obrigações decorrentes da contratação é seu dever de fornecer cópia do instrumento no qual constam às cláusulas pactuadas pelos contratantes. Aí está a irresignação da apelante, a qual tem o direito de obter cópia do contrato ao qual aderiu. Este entendimento inclusive, reflete a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça: DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA AJUIZAMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. DESCABIMENTO. PRAZO VINTENÁRIO APLICÁVEL À ESPÉCIE. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 954.172-0 fls. 5 INTELIGÊNCIA DO ART. 2028 CCB E 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CÁPUT DO CPC. (TJPR, Apelação Cível 801477-1, 13ª Câmara Cível, Relator: Everton Luiz Penter Correa, Data Julgamento: 28/11/2011, Data Publicação: 06/12/2011) (sublinhei). APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. I ¬ INTERESSE DE AGIR. CONFIGURADO. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. II ¬ DOCUMENTOS ENVIADOS DURANTE A RELAÇÃO JURÍDICA E NO DECORRER DO PROCESSO. DEVER DE GUARDA E DE EXIBIR. III ¬ SUCUMBÊNCIA DO RÉU. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IV ¬ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL. I ¬ Não há necessidade da demonstração de recusa da instituição financeira a atender o requerimento administrativo para o ajuizamento da ação de exibição de documentos. II ¬ Se tem o autor o direito de ver seus documentos exibidos pelo banco réu, tem este o dever de guardar os documentos necessários para o desempenho dessa obrigação. III ¬ Tendo o banco dado causa à propositura da presente demanda, eis que ofereceu obstáculos a apresentação dos documentos pugnados pela parte, deve ser condenado ao pagamento do ônus de sucumbência pela aplicação do princípio da causalidade. IV ¬ Considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a extrema simplicidade da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, tem-se que os honorários advocatícios se revelam condizentes. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível 729764-5, 16ª Câmara Cível, Relator: Shiroshi Yendo, Data Julgamento: 23/11/2011, Data Publicação: 06/12/2011) (sublinhei). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 954.172-0 fls. 6 APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR IMPERTINÊNCIA AÇÃO DE NATUREZA SATISFATIVA PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMPROVADO, AINDA QUE DISPENSÁVEL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO TRÂMITES BUROCRÁTICOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO PODEM CONSTITUIR ÓBICE À ORDEM DE EXIBIÇÃO SENTENÇA QUE CONTRARIA PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, DO CPC) RECURSO PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível 950955-3, 17ª Câmara Cível, Relator: Fabian Schweitzer, Data Julgamento: 21/09/2012, Data Publicação: 26/09/2012 - DJ 956) (sublinhei). Ademais, um dos fins da medida cautelar preparatória de exibição de documento é o de assegurar a plena instrução da futura ação revisional que o apelante venha a propor, o que reforça o interesse de agir na sua propositura, como já reconheceu o Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. - Nos termos da jurisprudência do STJ, o Recorrente tem interesse de agir na ação cautelar de exibição de documentos ajuizada para avaliar conveniência de posterior ação revisional. - Agravo não provido. (AgRg no REsp 1277782/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 26/06/2012) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO PEDIDO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 954.172-0 fls. 7 ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. O cliente de instituição bancária possui interesse de agir na propositura de ação cautelar de exibição de documentos para instruir ação principal, na qual discutirá a relação jurídica deles decorrentes, independentemente de prévio pedido administrativo. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 24.547/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 21/05/2012) (sublinhei). Portanto, a exibição de documento como medida cautelar tem por escopo evitar o risco de uma ação principal mal proposta ou deficientemente instruída, tendo interesse de agir para requerer a aludida medida, aquele que pretende questionar as relações jurídicas decorrentes de tais documentos, em futura ação principal. Por tais razões é que a sentença proferida pelo Juízo a quo merece ser reformada, para o fim de dar regular prosseguimento a cautelar incidental de exibição de documento, ante ao evidente interesse de agir da apelante, razão pela qual conheço e dou provimento ao recurso. III - DECISÃO: Face ao exposto, monocraticamente e com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e artigo 200, inciso XXI do Regimento Interno deste Tribunal, dou provimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº. 954.172-0 fls. 8 Transitado em julgado e promovida às anotações, retornem os autos à origem para arquivamento. Curitiba, 01 de outubro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0013 . Processo/Prot: 0955447-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/333520. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0037084-94.2012.8.16.0001 Revisional. Agravante: Diogo Vigar Pordo Filho. Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi. Agravado: Banco Panamericano Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE CÓPIA COMPLETA DA DECISÃO AGRAVADA.DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, ?CAPUT?, DO MESMO CODEX.É dever do Agravante a completa formação do instrumento ao tempo de sua interposição, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I, do art. 525 do CPC, dentre elas, a cópia da decisão agravada, não se admitindo emenda, face à ocorrência da preclusão consumativa, ante a imperatividade da regra insculpida no artigo 525, do CPC. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Diogo Vigar Pordo Filho, visando à reforma da r. decisão prolatada nos Autos da Ação Revisional de Contrato com Repetição de Indébito e Exibição de Documentos, autos nº. 0037084-94.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Forro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que o Douto Juízo Singular indeferiu os pedidos de tutela antecipada com a ressalva da possibilidade de depósito da quantia incontroversa. (decisão agravada de fls. 48-TJ). É breve o relato. 2. O feito comporta julgamento com fulcro no artigo 557, do CPC, uma vez que não preenche requisito objetivo de admissibilidade. É que, compulsando os autos, verificou-se que o instrumento não foi devidamente instruído com cópia completa da decisão agravada, pois observa-se às fls. 47-TJ a ausência de parte da decisão proferida. A integralidade da decisão objurgada é essencial para o completo conhecimento da insurgência, não bastando apenas a juntada da primeira folha. Assim, e tratando-se de peça obrigatória na formação do instrumento, consoante dispõe o artigo 525, I, do CPC, visto que não foi feito o translado integral da decisão agravada, tal situação importa em negativa de seguimento ao recurso. Este é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS ESSENCIAIS, OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS, RELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. CONTROVÉRSIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGADO SEGUIMENTO. Deixou a agravante de carrear os autos com cópias da decisão agravada e da certidão de intimação do presente agravo, o que autoriza o não seguimento do recurso por obrigatória. Ausência de peça obrigatória. A falta de peça essencial ou relevante para a compreensão e correta solução da autoriza controvérsia também autoriza o relator a negar seguimento ao agravo de instrumento, em razão da irregularidade formal. (TJ-PR, 5ª CCv. AI 952834-7, Rel. Luiz Mateus de Lima, DJ 06/09/2012). Em face da ausência de documento obrigatório - cópia integral da decisão agravada - foi promovida uma formação deficiente do Agravo de Instrumento, não existindo oportunidade para emenda do mesmo, frente a ocorrência da preclusão consumativa. Esse é o entendimento sólido do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. TRASLADO INCOMPLETO DE PEÇA OBRIGATÓRIA (ART. 544, § 1º, DO CPC). ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. Cumpre ao agravante a responsabilidade pela correta formação do instrumento de agravo à luz do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento. Precedentes. 2. O acórdão proferido nos embargos de declaração, quando oposto no Tribunal de origem, integra o aresto recorrido, desse modo, impõe-se obrigatoriamente seu traslado integral. O próprio agravante reconhece a falta de duas de suas folhas. 3. Da análise dos autos, não se verifica o traslado do inteiro teor do decisum proferido no julgamento dos embargos de declaração, o que impede a exata compreensão da controvérsia. 4. O momento ideal para a formação do instrumento de agravo é quando da sua interposição no Tribunal de origem, posto ser inviável sanar as omissões via diligência ou com a juntada extemporânea das peças ausentes, ante a ocorrência da preclusão consumativa. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1409441 / RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJe 16/02/2012). Destacou-se. III - Diante do exposto, considerando a manifesta inadmissibilidade do recurso, nego-lhe

seguimento, o que faço com amparo no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Juiz Subst. 2º G. LUIS ESPÍNDOLA Relator
0014 . Processo/Prot: 0956168-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/336904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0038445-49.2012.8.16.0001 Nulidade. Agravante: Ivone do Rossio Zonatto. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Fiat Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 956.168-4Agravante : Ivone do Rossio Zonatto.Agravado : Banco Fiat S/A.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO EVIDENCIADA FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR PRESUNÇÃO DE POBREZA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A declaração de pobreza tem presunção juris tantum e só poderá ser afastada quando fundada em provas nos autos. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ivone do Rossio Zonatto, face a r. decisão, na Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais, com pedido de tutela antecipada, autos n. 0038445-49.2012.8.16.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita por entender que o valor das parcelas que a Agravante vem arcando, não condizem com a alegada situação de pobreza (folhas 43-TJ). 2 A Agravante realizou contrato de financiamento com a Agravada, parcelando o valor de R$ 29.108,35 em 60 (sessenta) parcelas de R$ 877,81 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos). Alegando serem abusivas as parcelas acionou o Judiciário para reduzi-las. Em sua inicial aduz, em preliminar, ser pobre na acepção jurídica e junta sua declaração anual de isenção do imposto de renda, alegando que seus rendimentos estão abaixo do limite da legislação vigente e por tais motivos não poderia arcar com as custa processuais, que são em torno de 1.000 (mil reais), pois iria comprometer sua renda familiar. Assim, pugna pelo provimento do recurso. Em síntese, é o relatório. 2. O feito comporta julgamento unipessoal pelo Relator, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Limita-se o presente recurso à reforma da decisão interlocutória que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita por entender que o valor das prestações contratadas, R$ 877,81 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), é incompatível com a alegação de pobreza. O artigo 4º da Lei 1.060/50 exige para a concessão da gratuidade judicial, unicamente, a declaração do requerente de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, requisito preenchido pela Agravante. Apesar disso, é cediço o entendimento de que a concessão da Justiça Gratuita pode e deve ser submetida ao controle jurisdicional, podendo a presunção de insuficiência econômica ser elidida pelo Juízo, desde que presentes fundadas razões que afastem a condição de miserabilidade do requerente. 3 Contudo, incumbe ao Julgador, como gestor do processo, havendo indícios que contrariem o que foi afirmado pela parte, determinar a comprovação da real situação econômica, o que não ocorreu no presente processo, inexistindo nos autos qualquer prova que possa afastar a declaração de hipossuficiência financeira da Agravante. Além disso, a simples aferição do valor das prestações não afasta, por si só, a presunção de insuficiência econômica, não podendo o Julgador proferir decisão baseada em deduções. Verifica-se, no presente caso, que a profissão da Agravante é a de "cozinheira" e que trabalha como autônoma, e ainda que é isenta da declaração do imposto sobre a renda, como bem atestam os documentos juntados aos autos, situações que não elidem a declaração de hipossuficiência firmada às folhas 26 -TJ. Portanto, neste momento processual, há de ser concedido o benefício da Justiça Gratuita, ante a presunção favorável a Agravante, nos termos do art. 5º, Lei nº 1060/50, sem prejuízo de melhor perquirição por parte do Julgador ou posterior impugnação pela parte adversa, que poderão culminar com a aplicação da penalidade prevista na parte final do §1º do art.4º da Lei nº 1.060/50. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso para o efeito de reformar a decisão hostilizada, concedendo a Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, o que faço com fundamento no art. 557, §1°-A do CPC. Dil. Int. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Juiz Subst. 2º G. LUÍS ESPÍNDOLA Relator
0015 . Processo/Prot: 0956178-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/337969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0041074-93.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Alex Tomas Pires dos Santos. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO EVIDENCIADA FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR PRESUNÇÃO DE POBREZA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A declaração de pobreza tem presunção juris tantum e só poderá ser afastada quando fundada em provas nos autos. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Alex Tomas Pires dos Santos, em face de decisão prolatada nos autos de Ação Revisional de Contrato, nº 0041074-93.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Cível da Comarca de da Região Metropolitana de Curitiba que indeferiu o benefício da gratuidade judicial por entender o Douto Juiz Singular que o valor da prestação assumida pela requerente, R$ 477,21, seria um comprometimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua renda mensal, que é de R$900,00, e que tais informações não tem coerência, visto que, via de regra, os bancos só permitem o financiamento de 30% da renda mensal (decisão agravada de fls. 15-TJ). É em síntese o relatório. 2. O feito comporta julgamento unipessoal pelo Relator, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Limita-se o presente recurso à reforma da decisão interlocutória que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita por entender que o valor das prestações contratadas, R$ 477,21, é incompatível com a alegação de pobreza. O artigo 4º da Lei 1.060/50 exige para a concessão da gratuidade judicial, unicamente, a declaração do requerente de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, requisito preenchido pelo Agravante. Apesar disso, é cediço o entendimento de que a concessão da Justiça Gratuita pode e deve ser submetida ao controle jurisdicional, podendo a presunção de insuficiência econômica ser elidida pelo Juízo, desde que presentes fundadas razões que afastem a condição de miserabilidade do requerente. Contudo, incumbe ao Julgador, como gestor do processo, havendo indícios que contrariem o que foi afirmado pela parte, determinar a comprovação da real situação econômica, o que não ocorreu no presente processo, inexistindo nos autos qualquer prova que possa afastar a declaração de hipossuficiência financeira do Agravante. Além disso, a simples aferição do valor das prestações não afasta, por si só, a presunção de insuficiência econômica, não podendo o Julgador proferir decisão baseada em deduções, principalmente porque no caso a prestação é de apenas R$ 477,21. Portanto, neste momento processual, há de ser concedido o benefício da Justiça Gratuita, ante a presunção favorável ao Agravante, nos termos do art. 5º, Lei nº 1060/50, sem prejuízo de melhor perquirição por parte do Julgador ou posterior impugnação pela parte adversa, que poderão culminar com a aplicação da penalidade prevista na parte final do §1º do art.4º da Lei nº 1.060/50. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso para o efeito de reformar a decisão hostilizada, concedendo ao Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, o que faço com fundamento no art. 557, §1°-A do CPC. Dil. Int. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Juiz Subst. 2º G. LUÍS ESPÍNDOLA Relator
0016 . Processo/Prot: 0958320-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/343659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0038227-21.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Lucas Bauer. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO EVIDENCIADA FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR PRESUNÇÃO DE POBREZA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A declaração de pobreza tem presunção juris tantum e só poderá ser afastada quando fundada em provas nos autos. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Lucas Bauer, em face de decisão prolatada nos autos de Ação Revisional de Contrato, com pedido de tutela antecipada, nº 0038227-21.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Cível da Comarca de da Região Metropolitana de Curitiba que indeferiu o benefício da gratuidade judicial por entender o Douto Juiz Singular que o Agravante assumiu um contrato no valor de R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais sendo que o valor da prestação assumida pelo requerente, R$ 487,13 (quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos), demonstraria uma estabilidade econômica e saúde financeira sólida, visto o seu comprometimento a longo prazo, podendo arcar com as custas processuais. É em síntese o relatório. 2. O feito comporta julgamento unipessoal pelo Relator, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Limita-se o presente recurso à reforma da decisão interlocutória que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita por entender que o comprometimento a longo prazo de prestações no importe mensal de R$ 487,13, demonstra solidez financeira e é incompatível com a alegação de pobreza. O artigo 4º da Lei 1.060/50 exige para a concessão da gratuidade judicial, unicamente, a declaração do requerente de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, requisito preenchido pelo Agravante. Apesar disso, é cediço o entendimento de que a concessão da Justiça Gratuita pode e deve ser submetida ao controle jurisdicional, podendo a presunção de insuficiência econômica ser elidida pelo Juízo, desde que presentes fundadas razões que afastem a condição de miserabilidade do requerente. Entretanto, incumbe ao Julgador, como gestor do processo, havendo indícios que contrariem o que foi afirmado pela parte, determinar a comprovação da real situação econômica, o que não ocorreu no presente processo, inexistindo nos autos provas suficientes que possa afastar a declaração de hipossuficiência financeira do Agravante. Além disso, a simples aferição do valor das prestações não afasta, por si só, a presunção de insuficiência econômica, não podendo o Julgador proferir decisão baseada em deduções, principalmente porque no caso a prestação é de apenas R$ 487,13. Portanto, neste momento processual, há de ser concedido o benefício da Justiça Gratuita, ante a presunção favorável ao Agravante, nos termos do art. 5º, Lei nº 1060/50, sem prejuízo de melhor perquirição por parte do Julgador ou posterior impugnação pela parte adversa, que poderão culminar com a aplicação da penalidade prevista na parte final do §1º do art.4º da Lei nº 1.060/50. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no art. 557, §1°-A do CPC. Dil. Int. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Juiz Subst. 2º G. LUÍS ESPÍNDOLA Relator
0017 . Processo/Prot: 0958891-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/344074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0036800-86.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Otilia Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958.891-6Agravante : Sandra Otília Ribeiro.Agravado : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo.Relato : Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU OUTRO DOCUMENTO QUE ATESTE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PEÇA OBRIGATÓRIA, A TEOR DO ART. 525, I, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.É dever do Agravante a completa formação do instrumento, ao tempo de sua interposição, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 525 do CPC, dentre elas, a certidão de intimação da decisão agravada, não se admitindo a complementação posterior face a ocorrência da preclusão consumativa. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela autora, Sandra Otilia Ribeiro, visando à reforma da r. decisão prolatada nos autos da Ação Revisional de Contrato, nº. 0036800- 2 86.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Curitiba, que indeferiu o pedido liminar para determinar que o Réu se abstenha de inscrever o nome da Autora nos cadastros de proteção ao crédito, por entender o Douto Juízo Singular ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado. (decisão agravada de fls. 48/49-TJ). É, em síntese, o relatório. 2. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. Compulsando os autos, denota-se que não foi reproduzida a certidão de intimação da decisão agravada, e nem há outros elementos nos autos para se aferir da tempestividade do recurso. Assim, a incúria verificada, em sede de Agravo de Instrumento, importa na penalidade do não conhecimento do recurso, com fulcro no inciso I, do art. 525, do CPC, até porque não se trata de caso de evidente tempestividade do recurso, na medida em que a decisão agravada é datada de 07 de agosto de 2012, e a interposição do recurso se deu em 31 de agosto de 2012. Deste modo, sendo dever do Agravante a completa formação do instrumento, ao tempo de sua interposição, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 525 do CPC, dentre elas, a certidão de intimação da decisão agravada, é que não se admite a complementação posterior face a ocorrência da preclusão consumativa, ante a imperatividade da regra insculpida no supra citado artigo 525, do CPC. 3. Diante do exposto, ante a inobservância dos requisitos 3 objetivos de admissibilidade, não conheço do Agravo de Instrumento, e com fundamento no art. 557 caput do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Dil. Int. Curitiba, 08 de outubro de 2012. LUIS ESPÍNDOLA Juiz Relator

0018 . Processo/Prot: 0960221-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/348894. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001475-51.2012.8.16.0130 Busca e Apreensão. Agravante: Antonia Izabel Delatorre. Advogado: Mauro Aparecido Moriggi. Agravado: Cooperativa de Crédito Noroeste Sicredi. Advogado: Ana Lúcia Bezerra Fernandes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 960.221-5 DA COMARCA DE PARANAVAI, 2.ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ANTONIA IZABEL DELATORRE AGRAVADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO NOROESTE SICREDI RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. A agravante recorre da decisão pela qual a MMa. Juíza não reconsiderou decisão anterior que negara emenda mora pelo depósito do valor apenas das prestações vencidas. O recurso é intempestivo. A agravante teve em seu desfavor uma primeira decisão, a de fl. 55, que indeferiu o requerimento de depósito das quantias referentes às prestações vencidas, e dessa decisão ela foi intimada em maio de 2012, sendo que ao invés de agravar procurou revertê-la endereçando à juíza pedido de reconsideração, uma providência que não suspende ou interrompe o prazo recursal, prazo que se findou ainda em maio, muito tempo antes da interposição deste agravo (setembro de 2012). § 2. Desse modo, nego seguimento ao presente recurso por ser ele intempestivo. Baixem, oportunamente. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012 Albino Jacomel Guérios Relator

0019 . Processo/Prot: 0961609-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/353729. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0029092-05.2010.8.16.0017 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Ivna Pavani Silva, Giovana Christie Favoretto, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Digital System Informatica Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 961.609-3 DA COMARCA DE MARINGÁ, 6.ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A. AGRAVADA: DIGITAL SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. O agravante recorre da decisão pela qual o MM. Juiz indeferiu-lhe requerimento de requisição de informações sobre o paradeiro da agravada, executada, a empresas de telefonia etc. e determinou-lhe que promovesse desde logo a citação por edital desta. O recurso deve ser monocraticamente provido, por ser entendimento uniforme neste Tribunal que a citação editalícia constitui a exceção, somente possível após esgotadas todas as diligências para a localização do citando: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INVENTÁRIO CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS HERDEIROS NULIDADE AUSÊNCIA DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS ORDINÁRIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS HERDEIROS NOVA DECISÃO COM NOVA DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO PESSOAL - DECISÃO CORRETA DILIGÊNCIA QUE COMPETE AO INVENTARIANTE ART. 993, II E III DO CPC AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA CONHECIMENTO "EX OFFICIO" - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO "Para que não se corra o risco de uma eventual nulidade antes da citação ficta devem ser esgotados os meios Agravo de Instrumento nº 817.319-1 possíveis para localização dos herdeiros. Caso em que a citação editalícia deve ser anulada." (TJ/RS AG. nº. 70039100227, Oitava Câmara Cível, Rel. Des. Rui Portanova, DJ. 06.10.2010." - Diante do principio da garantia da segurança jurídica, deve-se observar que a proibição, do artigo 471 do CPC, de que o juiz não pode decidir o que já foi por ele decidido (Preclusão "Pro Judicato"), a mesma não abrange questões de ordem pública, como a ausência de citação válida (AI 817319-1, Rel. Juíza Convocada Angela Maria Machado Costa). § 2. Desse modo, dou provimento ao presente recurso para reformar a decisão recorrida e para que sejam requisitadas as informações requeridas pelo agravante. Baixem, oportunamente. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012 Albino Jacomel Guérios Relator

0020 . Processo/Prot: 0961956-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/359255. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001304-81.2012.8.16.0102 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos João Panichi. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO EVIDENCIADA FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR PRESUNÇÃO DE POBREZA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, §1º-A, CPC. Vistos. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Marcos João Panichi, em face da decisão prolatada nos autos de Ação Revisional de Contrato, nº 425/2012 da Vara Única da Comarca de Joaquim Távora, que indeferiu a concessão da gratuidade judicial por entender que o valor das prestações assumidas é incompatível com a renda apresentada, o que demonstra que o Agravante aufere valor maior que o alegado. Aduz o Agravante que para a concessão da benesse basta a declaração de que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Assevera que, além de apresentar a declaração de insuficiência financeira, trouxe aos autos comprovantes de que aufere R$1.032,24 mensais e de que é isento de imposto de renda. Assim, pugna pela concessão do benefício. É em síntese o relatório. 2. O feito comporta julgamento unipessoal pelo Relator, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Cinge-se o presente recurso à reforma da decisão interlocutória que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita. Segundo a Lei 1.060/50, art. 4º, a prova da insuficiência financeira se restringe a juntada de declaração do solicitante afirmando que não está em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, requisito que foi preenchido pelo Agravante. Ainda, é cediço o entendimento de que a concessão da justiça gratuita pode e deve ser submetida ao controle jurisdicional, podendo a presunção de insuficiência econômica ser elidida pelo Juízo, desde que presentes fundadas razões que afastem a condição de miserabilidade do requerente, contudo, cabe ao Juiz, havendo indícios que contrariem o que foi afirmado pela parte, determinar a comprovação da real situação econômica, fato que não ocorreu no presente processo. No caso, o Agravante comprova receber mensalmente a quantia de R$1.032,24, sendo o valor da prestação de R$639,77, desse fato se pode inferir que a renda do Agravante é maior do que a constante nos autos, entretanto não é possível auferir o quanto maior é essa renda e se é suficiente para arcar com as custas processuais sem prejudicar seu sustento ou de sua família. Assim, não pode o juízo proferir decisão baseada em deduções, sem que haja nos autos provas contundentes que sejam hábeis à derrubar os elementos apresentados pelo requerente. Portanto, neste momento processual, há de ser concedido o benefício da Justiça Gratuita, ante a presunção favorável ao Agravante, nos termos do art. 5º, Lei nº.1060/50, sem prejuízo de melhor perquirição por parte do Julgador ou posterior impugnação pela parte adversa, que poderão culminar com a aplicação da penalidade prevista na parte final do §1º do art.4º da Lei nº. 1.060/50. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso para o efeito de reformar a decisão hostilizada, concedendo ao Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, o que faço com fundamento no art. 557, §1°-A do CPC. Dil. Int. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Juiz Subst. 2º G. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

0021 . Processo/Prot: 0962266-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/347848. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0028173-79.2011.8.16.0017 Exibição de Documentos. Agravante: Guglielmi Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962.266-2Agravante : Guglielmi Transportes Rodoviários Ltda.Agravado : Banco Safra S/A.Relator : Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INJUSTIFICADA CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. DIREITO DA PARTE À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ARITGO 5º, LVXXXVIII, CF/88. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Guglielmi Transportes Rodoviários Ltda., visando à reforma da r. decisão prolatada nos autos da Ação de Exibição de Documentos, nº. 0028173-79.2011.8.16.0017, na qual restou rejeitado o

incidente declaratório, para manter a decisão que concedeu prazo de 60 (sessenta) dias para a exibição dos documentos solicitados. (decisão agravada de fls. 48-TJ) Em suas razões, o Agravante aduz que quando determinada a citação do banco-Agravado, foi-lhe concedido prazo de 90 (noventa) dias para a exibição dos documentos, e que decorrido o prazo, foi concedido nova suspensão 2 do processo por mais 60 (sessenta) dias, sem qualquer requerimento da parte contrária. Defende que os documentos solicitados são fundamentais para a propositura de ação futura, e que o decorrer do tempo pode implicar em prescrição/decadência de direito. Pugna, destarte, pela concessão de liminar, provendo-se o recurso ao final, para que seja determinado o imediato processamento do feito, para que o Banco-Agravado exiba os documentos reclamados. É o relatório. 2. O feito comporta julgamento fulcrado no art. 557 do CPC. Cinge-se a irresignação em face da r. decisão que deferiu nova suspensão de prazo, por 60 (sessenta) dias, para que o banco-Agravado exiba os documentos solicitados. Com efeito, assiste razão ao Agravante. Dispõe o art. 5º, inciso LXXXVIII, da CF que: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Nesse sentido, é dever de todos contribuir para a celeridade processual, cabendo a juiz, como diretor do processo, assegurar a rápida solução do litígio. Assim, considerando que quando citada a Instituição Financeira, ora 3 Agravada, restou-lhe deferido prazo de 90 (noventa) dias, diga-se, bem razoável, para a exibição dos documentos solicitados, inexistindo qualquer justificativa para a renovação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, especialmente quando não requerido e motivado pelo interessado, de rigor a retomada do curso normal do feito - inclusive porque, a meu juízo, já expirado o novo prazo concedido. 3. Isto posto, sendo assegurado a todos a razoável duração do processo, constituindo dever do juiz diligenciar para a rápida solução do litígio, impõe-se o provimento do recurso, para determinar o regular processamento, o que faço com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC. Dil. Int. Curitiba, 01º de outubro de 2012. LUÍS ESPÍNDOLA Juiz Relator

0022 . Processo/Prot: 0963177-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/366547. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006299-45.2012.8.16.0165 Reintegração de Posse. Agravante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Agravado: dircelia aparecida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963.177-4Agravante : BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.Agravado : Dircelia Aparecida.Relato : Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU OUTRO DOCUMENTO QUE ATESTE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PEÇA OBRIGATÓRIA, A TEOR DO ART. 525, I, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.É dever do Agravante a completa formação do instrumento, ao tempo de sua interposição, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 525 do CPC, dentre elas, a certidão de intimação da decisão agravada, não se admitindo a complementação posterior face a ocorrência da preclusão consumativa. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo autor, BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, visando à reforma da r. decisão prolatada nos autos da Ação de Reintegração de Posse, nº. 2 0006299-45.2012.8.16.0165, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos de Telêmaco Borba, que indeferiu o pedido liminar de reintegração de posse, fundado na aplicação da teoria do adimplemento substancial, ponderando que a parte ré pagou 42 das 61 parcelas contratadas. (decisão agravada de fls. 34/36-TJ) É, em síntese, o relatório. 2. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. Compulsando os autos, denota-se que não foi reproduzida a certidão de intimação da decisão agravada, e nem há outros elementos nos autos para se aferir da tempestividade do recurso. Assim, a incúria verificada, em sede de Agravo de Instrumento, importa na penalidade do não conhecimento do recurso, com fulcro no inciso I, do art. 525, do CPC, até porque não se trata de caso de evidente tempestividade do recurso, na medida em que a decisão agravada é datada de 22 de agosto de 2012, e a interposição do recurso se deu apenas em 18 de setembro de 2012. Deste modo, sendo dever do Agravante a completa formação do instrumento, ao tempo de sua interposição, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 525 do CPC, dentre elas, a certidão de intimação da decisão agravada, é que não se admite a complementação posterior face a ocorrência da preclusão consumativa, ante a imperatividade da regra insculpida no supra citado artigo 525, do CPC. 3. Diante do exposto, ante a inobservância dos requisitos 3 objetivos de admissibilidade, não conheço do Agravo de Instrumento, e com fundamento no art. 557 caput do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Dil. Int. Curitiba, 08 de outubro de 2012. LUIS ESPÍNDOLA Juiz Relator

0023 . Processo/Prot: 0963214-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/363404. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015788-53.2012.8.16.0021 Busca e Apreensão. Agravante: Josiane da Costa Ribas. Advogado: Juliana Luiz Gonçalves. Agravado: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Darlan Pereira Menezes, Marcela Spinella de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963.214-2Agravante : Josiane da Costa Ribas.Agravado : Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento.Relato : Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU OUTRO DOCUMENTO QUE ATESTE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PEÇA OBRIGATÓRIA, A TEOR DO ART. 525, I, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.É dever do Agravante a completa formação do instrumento, ao tempo de sua interposição, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 525 do CPC, dentre elas, a certidão de intimação da decisão agravada, não se admitindo a complementação posterior face a ocorrência da preclusão consumativa. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela ré, Josiane da Costa Ribas, visando à reforma da r. decisão prolatada 2 nos autos da Ação de Busca e Apreensão, nº. 0015788-53.2012.8.16.021, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Cascavel, que indeferiu o pedido de reconsideração da decisão anterior que havia indeferido a purgação da mora pelas parcelas vencidas, e que deferiu a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial, por irrelevante ter sido encaminhada por Cartório de Títulos e Documentos de outro Estado. (decisão agravada de fls. 131-TJ) É, em síntese, o relatório. 2. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. Compulsando os autos, denota-se que não foi reproduzida a certidão de intimação da decisão agravada, e nem há outros elementos nos autos para se aferir da tempestividade do recurso. Assim, a incúria verificada, em sede de Agravo de Instrumento, importa na penalidade do não conhecimento do recurso, com fulcro no inciso I, do art. 525, do CPC, até porque não se trata de caso de evidente tempestividade do recurso, na medida em que não consta a data da decisão agravada. Deste modo, sendo dever do Agravante a completa formação do instrumento, ao tempo de sua interposição, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 525 do CPC, dentre elas, a certidão de intimação da decisão agravada, é que não se admite a complementação posterior face a ocorrência da preclusão consumativa, ante a imperatividade da regra insculpida no supra citado artigo 525, do CPC. 3 Ademais, se não bastasse a ausência da certidão, infere-se que o recurso volta-se em face de decisão que indeferiu pedido de reconsideração formulado em 09/08/2012 (fl.130-TJ), o que por si só, fulmina a tempestividade do recurso, interposto apenas 14/09/2012 (fl. 31-TJ). 3. Diante do exposto, ante a inobservância dos requisitos objetivos de admissibilidade, não conheço do Agravo de Instrumento, e com fundamento no art. 557 caput do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Dil. Int. Curitiba, 08 de outubro de 2012. LUIS ESPÍNDOLA Juiz Relator

0024 . Processo/Prot: 0964031-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/112324. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002969-65.2010.8.16.0147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Alessandra Madureira de Oliveira. Apelado: Reginaldo Batista Leite. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença que, nos termos do art. 267, III, do CPC, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, em razão do abandono da causa pela parte autora. Inconformado, o apelante interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese, que não restou caracterizada a inércia de sua parte, elemento fundamental para a extinção do processo por abandono. Além disso, afirma que não houve intimação válida e que cumpriu a determinação do Juízo a quo antes da sentença que extinguiu o feito. Sem resposta, haja vista que o réu não integrou a lide processual. Após, vieram os autos a este E. Tribunal de Justiça. É o relatório. Decido: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo. 2. Assiste razão ao apelante e, portanto, a sentença merece reforma. Da leitura dos autos, verifica-se que falta pressuposto indispensável para a extinção do feito, com fulcro no artigo 267, inciso III do CP, qual seja, a inércia da parte demandante. Isso porque o apelante se manifestou relativamente ao despacho de fls. 36, antes de ser proferida a sentença, dando o devido andamento ao processo. Após a análise da referida manifestação, se fosse o caso, o juiz deveria ter feito nova intimação aos procuradores da parte autora determinando as providências que julgasse necessárias, sob pena de extinção do processo, o que não foi feito. Assim, não se pode falar em abandono, se o demandante deu impulsão ao feito. Dessa forma, embora seja louvável a preocupação do Magistrado de primeiro grau, o fato é que a extinção no caso em tela não encontra guarida legal. Destarte, o presente recurso comporta provimento. 3. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para o fim anular a sentença, dando-se regular prosseguimento ao feito. Curitiba, 05 de outubro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0025 . Processo/Prot: 0964404-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/363815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0040351-11.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli. Agravado: Solange Domingues Oliveira (Representado(a)). Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964.404-0Agravante : Omni S/A - Crédito Financiamento e Investimento.Agravado : Solange Domingues Oliveira.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DESPACHO QUE CONCEDE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS DA URGÊNCIA, PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO CONSTATADOS. CONVERSÃO EM AGRAVO

RETIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 527, II, CPC.Não se constituindo a decisão agravada dentre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, de rigor a conversão do agravo de instrumento em retido nos autos. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo requerido Omni S/A - Crédito Financiamento e Investimento, em face de decisão prolatada nos autos de Ação Revisional de Contrato, autuada sob o nº 0040351- 11.2011.8.16.0001, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que deferiu a inversão do ônus da prova sob fundamento de que preenchidos os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Processo Civil, considerando visível a vulnerabilidade e disparidade entre os litigantes. (decisão Agravada de fls. 7-TJ) 2 Em suas razões aduz o Agravante não ser possível a inversão do ônus probandi, afirmando que os requisitos necessários para sua ocorrência não foram preenchidos pelo requerente, e que a condição de hipossuficiência financeira não se confunde com a ausência de capacidade técnica para produção de provas. Defende que não há dificuldade ao acesso à informação sobre as questões discutidas, que a matéria trazida aos autos não necessita de perícia técnica para ser dirimida, apontando tratar-se de matéria de direito, o que dispensaria a inversão do ônus da prova. Pugna pela reforma da decisão agravada para que o ônus da prova permaneça do o devedor-requerente. É a breve exposição. 2. A Lei n.º 11.187/05 alterou a redação dos arts. 522 e 523 do CPC para estabelecer que a regra para o agravo é a sua interposição na forma retida, ao passo que o agravo de instrumento, agora exceção, somente será admissível quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que ela é recebida. E, a narrativa fática exposta não excepciona a regra geral. É que, em detida análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada é daquelas que comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, na forma do art. 527, II do CPC, posto que não se enquadra entre as suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, não se traduzindo, pois, a inversão do ônus da prova em pronunciamento judicial de urgência. Ademais, nota-se, em análise restrita à cognição sumária, que a 3 Instituição Agravante não elencou objetivamente nenhum perigo de dano irreparável a lhe suceder de imediato, tampouco demonstrou qual o efetivo prejuízo, uma vez que a matéria poderá, oportunamente, ser levada ao conhecimento deste Tribunal por ocasião de eventual recurso de apelação, caso ainda remanesça interesse. Destarte, considerando que a decisão agravada não é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, a conversão do presente agravo de instrumento em retido nos autos é medida que se impõe. A propósito: "Decisão monocrática. Agravo de Instrumento. Requeridos que alegam ilegitimidade passiva. Rejeição da preliminar em 1º grau. Recurso recebido em 2º grau. Contudo, ausência de demonstração do suposto perigo e urgência. Requisitos necessários para recebimento do Agravo como de Instrumento. Precedentes. Conversão do Agravo em Retido, a teor dos artigos 522 e 527, II, ambos do CPC. Agravo de Instrumento convertido em Agravo Retido". (TJPR-6ª CCv., AI 635.601-8, rel. Juiz Rogério Ribas, DJPR 345, de 04/03/2010) 3. Assim, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil e art. 140, XX do Regimento Interno deste Tribunal, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido, com remessa dos autos ao Juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunização dos passos procedimentais previstos no § 2º, do art. 523 do Código de Processo Civil. Dil. Int. Curitiba, 7 de outubro de 2012. LUÍS ESPÍNDOLA Juiz Relator

0026 . Processo/Prot: 0964440-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/370362. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003523-10.2012.8.16.0024 Reintegração de Posse. Agravante: Maria Doriva dos Santos. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Agravado: Ana Paula Batista. Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Maria Doriva dos Santos, em face da r. decisão de fls. 46-TJ que, em sede de Ação de Reintegração de Posse, deferiu o pedido liminar de reintegração formulado pela ora agravada, Ana Paula Batista, sob fundamento de que os documentos dos autos, bem como os testemunhos colhidos são uníssonos ao demonstrar que esta detinha a posse do imóvel objeto da lide. Inconformada, aduz a agravante, em síntese, que (fls. 02/07-TJ): a) o magistrado singular entendeu por bem conceder a reintegração, mesmo diante dos documentos por ela juntados; b) a agravada conviveu com seu filho, mas por alguns meses e não pelo período que alegou; c) a agravante conviveu na mesma casa que seu filho, em data anterior ao relacionamento com a agravada, de modo que também é possuidora do imóvel; d) o alegado esbulho não ocorreu, porque a agravada abandonou o imóvel, mudando-se para seu apartamento; d) o exercício da posse a quem exerceu provisoriamente não autoriza a sua reintegração; e) a agravada apenas comprovou que por curto lapso de tempo conviveu com seu filho; g) a posse se transmite aos herdeiros e, no caso, a única herdeira é ela, por ser mãe do de cujus; g) o fato da agravada ter residido com seu filho não a torna possuidora, segundo disposição do artigo 1.208 do CC; e h) o imóvel não possui escritura, tendo apenas cessão de uso a título precário pela Prefeitura de Almirante Tamandaré, não sendo possível reintegração em face de bens públicos. Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao feito, bem como a reforma da r. decisão. Relatei, Fundamento E DECIDO. Presentes as peças obrigatórias, contempladas no art. 525, I do CPC (decisão agravada, certidão de intimação e procuração outorgada - fls. 46/47; 52; e 20 e 31/TJ). Ausente o preparo, haja vista que foi deferido a concessão do benefício da justiça gratuita às fls.54-TJ. O recurso, ademais, é tempestivo, certo que a petição de fls. 02/07- TJ atende ao contido no art. 524 e incisos do CPC. Não é caso de conversão em agravo retido, considerando que a decisão agravada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, circunstância, essa, que autoriza sua apreciação mediante agravo na forma de instrumento, nos exatos termos do art. 522 do CPC. Admito, pois, o processamento do recurso. Percebe-se que a decisão ora combatida baseou-se em diversos elementos, tais como: documentos, Boletim de Ocorrência e depoimentos, dos quais este Relator apenas tem notícia. Assim, com a devida vênia do entendimento do ilustre procurador, a revogação da liminar concedida sem plena ciência dos fatos e provas do processo e que formaram o convencimento do magistrado a quo, é impossível. Para dizer pouco, importaria em manifesta precipitação, na medida em que não há como aferir a existência de fumus boni iuris quanto às alegações expedidas pela agravante. Assim não fosse, as teses da agravante não são hábeis a desconstituir a fundamentação de 1º grau, isso porque, das próprias alegações da agravante, resulta incontroverso que a agravada estava em posse do imóvel e vivia maritalmente com o de cujus à época do óbito, pouco importando aqui se lhe cabe ou não receber parte daquele patrimônio. Na demanda possessória não se discute propriedade ou herança, bastando a prova da posse legítima. A agravada, é fato, detinha a posse do imóvel antes da agravante vir a ocupá-lo e não havendo prova que demonstre o abandono daquela, a recuperação da posse pela agravante haverá de decorrer de decisão judicial que delibere sobre a partilha/herança. O agravo é, portanto, manifestamente improcedente, considerando que a decisão pautou-se em elementos seguros de prova dos autos, inferindo-se das razões do agravo que os motivos aqui declinados não permitem, neste juízo de cognição sumária, a modificação da decisão agravada. Dito isto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, manifestamente improcedente o agravo, nego-lhe seguimento. Comunique-se ao juiz da causa. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Relator- Juiz Subst. 2º G. (acd)

0027 . Processo/Prot: 0965487-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/107949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0045502-55.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Cleonice Xavier Calixto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO: BV Financeira S/A propôs demanda de busca e apreensão em face de Cleonice Xavier Calixto, alegando o inadimplemento desta relativamente ao contrato de cédula de crédito bancário garantido por alienação fiduciária em apreço, desde a 6ª parcela (de um total de 48), vencida em 10/02/2011. O MM. Juiz julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, sob o fundamento de que não houve a regular constituição em mora da parte ré, vez que não foi comprovada a tentativa de localizá-la antes de sua intimação por edital. Inconformado, o Banco interpôs o presente recurso de apelação, sustentando, em síntese, que: (i) a constituição em mora realizada é válida, pois compete ao credor optar entre a notificação pessoal e o protesto do título; (ii) independentemente da forma utilizada para comprovação, a constituição em mora decorre do mero inadimplemento do contrato; (iii) a notificação foi enviada ao endereço informado pela própria devedora no contrato, não havendo necessidade de recebimento pessoal. Pugna pelo provimento do recurso. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 5 É o relatório. VOTO E SEUS FUNDAMENTOS: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Assiste razão ao recorrente. 2.1. O art. 2º, §2º do Decreto Lei 911/69 estabelece que a comprovação da constituição em mora do devedor pode ser realizada, a critério do credor, por dois meios: (i) carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou (ii) protesto do título. §2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. No presente caso, evidencia-se que a constituição em mora do devedor se deu mediante o protesto da cédula de crédito bancário firmada entre as partes, o qual foi realizado por intermédio do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, com edital afixado no lugar de costume e publicado no Jornal Indústria & Comércio, em 21/07/2011 (fls. 12). Sobre a possibilidade de a comprovação da mora se dar mediante protesto do título por edital, confira-se o seguinte julgado: Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 5 BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. PROTESTO EDITALÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. É vedado ao credor promover, concomitantemente, ação de busca e apreensão e o processo de execução da nota promissória dada em garantia, procedimento não verificado no caso. 2. Permite-se, para a comprovação da mora do devedor, a notificação extrajudicial ou o protesto do título, ainda que levado a efeito mediante edital. 2. Tendo considerado o acórdão recorrido regular o protesto do título para a constituição do devedor em mora, tal conclusão se mostra infensa à valoração desta Corte por força do óbice da Súmula 7. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (REsp 576.081/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/05/2010, DJe 08/06/2010) Do comportamento omisso da financiada 3. Ademais, é de se notar que, consoante certificado pelo Oficial do Tabelionato mencionado acima, houve a publicação de edital pelo fato de não ter sido possível a intimação da devedora no endereço indicado no contrato (fls. 12). Assim, tendo em conta a fé pública conferida por lei aos Tabelionatos, é de se considerar verdadeira tal informação. Nesse sentido, mostra-se oportuna lição de Walter Ceneviva, constante da obra Lei dos Registros Públicos Comentada. 13. Ed. Saraiva: São Paulo, 1999. p. 13-14: Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O

documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 4 de 5 ?O oficial de registro ou registrador, assim como o tabelião ou notário, é profissional do direito, dotado de fé pública, que atua por delegação do Poder Público. O desempenho funcional do titular, por ser provido de fé pública, afirma a certeza e a verdade presumida dos assentamentos que pratique e das certidões que expeça nessa condição, com as qualidades referidas no art. 1º. A fé pública: a) corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o oficial declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade. b) afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário.? Logo, no presente caso, afigura-se válida a constituição em mora do devedor realizada mediante protesto do título por edital. Não bastasse isso, a fim de corroborar a validade da constituição em mora levada a efeito nos presentes autos, devem ser consideradas algumas peculiaridades, que demonstram a necessidade de notificação editalícia. 3.1. A primeira delas é o inquestionável inadimplemento da ré, que, desde 2011, encontra-se na posse do veículo alienado fiduciariamente, tendo realizado o pagamento de somente cinco das parcelas contratadas, demonstrando assim um comportamento omisso e eivado de total má-fé e que, portanto, merece ser coibido. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 5 de 5 Veja-se que poderia a ré ter agido de modo diverso, eis que, verificando eventuais abusividades no contrato, poderia ter ajuizado demanda revisional, postulando pelo depósito em juízo do valor incontroverso, o que, no entanto, não fez, demonstrando assim total desinteresse em regularizar sua situação perante o banco autor. Demais disso, evidencia-se, da leitura da certidão de fls. 12, que não existe o número indicado no endereço informado ao autor por ocasião da celebração do contrato de fls. 21, sendo que era seu dever informar as informações corretas e eventuais alterações nesse sentido. Portanto, as circunstâncias demonstradas nos autos apontam para a regularidade da constituição em mora da devedora via protesto do título por edital. 4. Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso, para o fim de reconhecer a regularidade da comprovação da constituição em mora, determinando o retorno dos autos à primeira instância para que o feito tenha regular prosseguimento. Curitiba, 05 de outubro de 2012.

0028 . Processo/Prot: 0965792-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/105273. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012091-06.2007.8.16.0019 Ação de Depósito. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Luis Marcelo Mendes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: Trata-se de recurso interposto contra sentença que, nos termos do art. 267, III, do CPC, extinguiu o feito sem julgamento de mérito em razão do abandono da causa pela parte autora. Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese, que não foi intimada pessoalmente para que desse andamento ao feito, requisito necessário para configuração do abandono do processo. Além disso, afirma que a medida não pode ser tomada de ofício e que os autos devem ser mantidos em arquivo provisório. Após, vieram os autos a este E. Tribunal de Justiça. É o relatório. Decido: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Assiste razão ao apelante. A extinção do feito com fulcro na hipótese de abandono não atendeu corretamente ao procedimento necessário para que tal medida pudesse ser aplicada. Antes de ser proferida sentença que extingue o feito, nos termos do art. 267, III CPC, é imprescindível que haja a prévia intimação de seu procurador (via Diário de Justiça ou sistema Projudi) para dar prosseguimento ao feito, com o devido alerta das penas da lei, bem como que, posteriormente, caso tal medida não surta efeito, seja procedida à intimação pessoal do litigante, nos mesmos termos. No entanto, dos autos se depreende que não foi o que ocorreu. Embora tenha sido realizada a intimação dos procuradores da parte autora (fls. 67), a intimação pessoal não foi regularmente procedida, uma vez que o aviso de recebimento de fls 70-v informa que o destinatário "mudou-se". Logo, o presente recurso comporta acolhimento. 3. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557, 1º- A do CPC, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença e determinar o regular prosseguimento da demanda. Curitiba, 05 de outubro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0029 . Processo/Prot: 0966230-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/110240. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001879-66.2009.8.16.0079 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Aldemires Ramos Siqueira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos BV Financeira S/A insurge-se em face da sentença proferida nos autos de busca e apreensão, por intermédio da qual o MM. Juiz extinguiu o feito sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. O recorrente sustenta, em síntese, que: (i) não houve desídia que caracterizasse o abandono do feito; (ii) não houve regular intimação pessoal para que desse andamento ao processo; (iii) a extinção do processo por abandono depende de requerimento da outra parte. Por fim, pugnou pelo provimento do recurso. É o relatório. Decido 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Analisando os presentes autos, verifico que a sentença merece reforma. A extinção do feito com fulcro na hipótese de abandono não atendeu corretamente ao procedimento exigido pela legislação processual. Diante de situação concreta como a retratada nos presentes autos, em que a parte autora deixa de realizar determinado ato processual necessário ao prosseguimento do feito, precipuamente, revela-se indispensável a intimação de seu advogado, pelo Diário da Justiça, a fim de que impulsione o processo, com a indicação expressa de que sua omissão poderá acarretar a extinção do feito, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 267 do CPC. Nesse sentido, colaciona-se a seguinte jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 209658/CE, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ: 16/12/2002) No entanto, percebe-se que não foi o que ocorreu no caso em tela, uma vez que o MM. Juiz "a quo" não intimou o procurador da parte autora com a devida advertência da pena de extinção do feito (fls. 38). 3. Assim, considerando que no caso em comento inexistiu ordem judicial nos termos acima, a sentença deve ser anulada. 4. Diante do exposto, dou provimento ao presente recurso com amparo no art. 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Curitiba, 05 de outubro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0030 . Processo/Prot: 0966595-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/373695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0051623-02.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Valéria Caramuru Cicarelli, Leonardo Xavier Roussenq. Agravado: Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, Dirceu Antônio Gálleas, Zaira Regina Franciosi Gálleas. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Mariah Dagios Garbin, Ilana Guilgen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

recorrente possa suprir aquela deficiência, ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil, tornando impossível dar-lhe seguimento. 5. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/ STF. ARTS. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. (...) 4. O art. 544, § 1º, do CPC, estatui que: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal." (...) (STJ/AGA 469359/SP, Relator Ministro José Delgado, 1ª Turma, j. 10.12.02). (GRIFEI) 6. Anoto, por outro lado, que se o recurso se volta contra o item 2, do despacho de fls. 449/450, seria igualmente incabível, posto que ali o magistrado nada decidiu, simplesmente possibilitando o contraditório, em processo complexo. 7. Nestes termos, faltando peças obrigatórias, com fulcro nos arts. 525, I e 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se e intimem-se. Comunique-se ao juiz da causa. Curitiba, 03 de outubro de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em Segundo Grau - Relator (gn)

0031 . Processo/Prot: 0966730-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/376217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00001375 Revisão de Contrato. Agravante: Juraci Siqueira da Silva. Advogado: Gabriel Yared Forte, Renata Costa Rodrigues Martins. Agravado: Companhia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU.DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUÍZO PARA SUA SUBSISTÊNCIA.INDEFERIMENTO LIMINAR. RENDA QUE EXCEDE 02 SALÁRIOS MÍNIMOS. DISCUSSÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS QUE DEVE SER TRAVADA EM AUTOS APARTADOS, COM AMPLO CONTRADITÓRIO. RECURSO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 966730-3, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 22ª Vara Cível, em que é Agravante JURACI SIQUEIRA DA SILVA e Agravado COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL.I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Juraci Siqueira Silva, em face da r. decisão de fls.45-TJ, que em se de Ação Revisional, indeferiu a concessão do benefício da justiça gratuita, sob argumento de que o comprovante de renda juntado pela ora agravante dá conta de que percebe mais de 2 (dois) salários mínimos, o que seria suficiente para afastar o benefício legal. Sustenta o agravante, em síntese, que a Lei n.º 1.060/50 e a jurisprudência não exigem a comprovação da hipossuficiência, mas tão somente a declaração da parte, alegando-a (fls. 32-TJ). Aduziu que, embora não seja miserável, não tem condições de arcar com as custas sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, de forma que o indeferimento gera o impedimento de acesso à Justiça. Afirma que a agravante não efetuou nenhum pagamento a título de honorários advocatícios, tendo em vista ter sido firmado contrato de risco entre os procuradores e a agravante. Pleiteou pela concessão de prazo para a apresentação de comprovante de renda, bem como de outros documentos, como demonstrativo de gastos e despesas familiares e com medicamentos, antes do indeferimento. Ao final, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ativo, bem como a reforma da r. decisão. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Presentes as peças obrigatórias, contempladas no art. 525, I do CPC (procuração da outorgada, decisão agravada e certidão de intimação - fls. 31; 45; e 46-TJ). Ausente a procuração do agravado, na medida em que sequer há certidão acerca da sua citação nos autos originários, assim como o preparo, haja vista que está a se tratar de concessão do benefício da justiça gratuita. O recurso, ademais, é tempestivo, certo que a petição

de fls. 02/09-TJ atende ao contido no art. 524 e incisos do CPC. Não é caso de conversão em agravo retido, considerando que a decisão agravada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, circunstância, essa, que autoriza sua apreciação mediante agravo na forma de instrumento, nos exatos termos do art. 522 do CPC. Feitas essas considerações iniciais, registro que, na forma do art. 527, III, do CPC, recebido o agravo de instrumento, poderá o relator "atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão", bem assim, na forma do art. 557 e § 1º do CPC, julgar monocraticamente, quando a questão estiver pacificada nos tribunais, o recurso estiver prejudicado ou for manifestamente (im)procedente. É francamente dominante a posição da jurisprudência no sentido de que basta a declaração da parte, asseverando que necessita do benefício, para que haja a concessão. Dito posicionamento, buscando atender o espírito da lei e permitir aos menos afortunados o livre acesso ao Judiciário não proíbe, no entanto, que o magistrado, em conta elementos sérios nos autos, busque averiguar se há, de fato, necessidade ou o pleito constitui abuso de direito, patrocinado por interesses escusos. Pacificou-se, por isso, o entendimento de que o magistrado pode determinar que a parte comprove a condição de miserabilidade/hipossuficiência, juntando documentação pertinente para tanto. (STJ. AgRg no Ag 1138386/PR, 5ª Turma, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 03/11/2009 e STJ, REsp 1108218/RS, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 15/03/2010). Também nesse sentido, o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, no item 2.7.9.1, autoriza que o juiz da causa, mesmo sem impugnação da parte contrária, exija a apresentação de documentos ou outros meios de prova para corroborar a declaração de hipossuficiência. Aqui, no entanto, com expressa recomendação para que trâmite em autos apartados1, sempre sem a suspensão do curso do processo principal, com as amplas possibilidades probatórias para, ao final, permitir o trâmite do feito, deferindo o benefício; aplicar a multa que contempla o art. 4º, § 1º ou, ainda, o parcelamento ou 1 2.7.9 - O requerimento de assistência judiciária gratuita será deferido se acompanhado da afirmação, na própria petição inicial ou em declaração autônoma, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Ver art. 4º, da Lei n. 1.060/50. ·Redação dada pelo Provimento 135. 94 2.7.9.1 - Ausente impugnação da parte contrária, e existindo elementos que contrariem a afirmação mencionada no item 2.7.9 poderá o magistrado, sem suspensão do feito e em autos apartados, exigir a apresentação de documentos ou outros meios de prova para corroborá-la. - Ver art. 5º e 6º da Lei n. 1.060/50. 2.7.9.2 - O magistrado sempre estabelecerá o contraditório antes de decidir o incidente. redução das custas, na forma do art. 13 do mesmo diploma legal. Tal procedimento dá ao juiz segurança, já que permite que este decida após produção de provas, de modo que só concederá o benefício - com redução ou parcelamento, conforme art. 13 - quando constatar a necessidade, podendo, também, fazer justiça por meio da punição exemplar, como quer a lei, ao que buscar o benefício de má-fé. No caso dos autos, com a devida vênia do entendimento da ilustre magistrada, o julgamento pautou-se pela presunção do que deveria ser exceção (o abuso) e, de forma açodada, indeferiu o pleito de assistência judiciária, gratuita sem possibilitar que a parte trouxesse aos autos elementos que permitissem um julgamento seguro. Ao que se infere do compulsar dos autos, a ilustre magistrada, ante a juntada de comprovante de aposentadoria, em que consta proventos da ordem de R$ 2.7.9.3 - O escrivão poderá apresentar ao magistrado elementos de convicção para os fins previstos no item 2.7.9.1. 2.7.9.3.1 - Instruído o incidente, proferirá o julgador sentença, mantendo ou revogando benefício anteriormente concedido. 3.000,00, prontamente indeferiu o pedido, utilizando como parâmetro rendimentos acima de 02 salários mínimos. Ora, com remuneração de 02 salários mínimos, o pagamento de custas judiciais em processos da espécie é simplesmente proibitivo. Aliás, exigir de alguém com renda neste patamar que pague custas soa estranho e deve resultar de algum equívoco. No caso, mesmo com renda da ordem de R$ 3.000,00, pagar as custas, certificadas às fls. 44 em valores que alcançam mais de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) de uma só vez me parece algo impensável, ainda quando se considera que igual valor é destinado ao pagamento de uma prestação mensal e há outras despesas que, ordinariamente, devem ser providas (luz, água, telefone, remédios, aluguel, etc.) Logo, é fato, não há certeza de que a parte possa arcar com as custa e, por outra, como não lhe foi dado fazer prova de suas alegações em primeiro grau, é imperioso deferir o benefício, facultando que a ilustre magistrada, em caso de dúvida, proceda como manda a lei, processando o pleito em separado, sem suspensão do feito. A hipótese, ante as peculiaridades da espécie, autoriza o julgamento monocrático, neste sentido farta e pacífica jurisprudência, pois, ao mesmo tempo em que sedimentou-se o entendimento de que o juiz pode determinar diligências, também sedimentou-se o entendimento de que não lhe é dado julgar por presunção, contra a presunção legal, sem possibilitar que a parte faça prova de suas alegações. Isto posto, com fulcro no art. 557, § 1º "A" do Código de Processo Civil, monocraticamente, dou provimento ao agravo para deferir a gratuidade, sem prejuízo de que a magistrada, imperando dúvida acerca da legitimidade do pleito, em separado em sem suspensão do feito, adote as providências que reputar pertinentes. Curitiba, 04 de outubro de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Relator-Juiz Subst. 2º G. (acd)

0032 . Processo/Prot: 0967039-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/373877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0041611-89.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Maria Mendes. Advogado: Egon Kojima, Murilo Freitas. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Compulsando os autos, verifico que não há cópia do contrato celebrado com a instituição financeira agravada, o que inviabiliza a aferição acerca da credibilidade das postulações feitas pela agravante, na medida em que não se sabe o que foi efetivamente contratado. Tratando-se, pois, de documento relevante à perfeita compreensão da controvérsia (art. 525, II, CPC) e à luz do recente entendimento do STJ de que, neste caso, deve-se oportunizar prazo para que a parte traga o documento, não podendo ser surpreendida com a negativa de seguimento ao seu recurso frente à ausência de peça que subjetivamente acreditava não essencial ao colegiado, não é possível, pela ausência deste, negar seguimento ao agravo. 2. Ocorre que, com a devida vênia do entendimento do ilustre procurador, sem o contrato - e ele afirmou não dispor deste (f. 31-TJPR), tanto que pleiteia a exibição incidental - não é possível aferir a plausibilidade do direito invocado, se sorte que, por este fundamento, não merece trânsito o agravo. 3. Em situações como a dos autos, nas quais há a discussão de cláusulas abusivas previstas em contratos firmados com instituições financeiras, o mínimo de substrato probatório que se exige para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela é a juntada do instrumento contratual que gerou a controvérsia. Ainda que não se trate de peça obrigatória, é peça indispensável para perfeita compreensão do litígio e para aferição da plausibilidade do direito invocado, pois sem a leitura do contrato não há como saber quais as cláusulas o devedor apontou como abusivas. 3. Dito isto, nego seguimento ao agravo, posto que manifestamente improcedente, o que faço com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em 2º Grau - Relator (gn)

0033 . Processo/Prot: 0967342-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/373380. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0039477-50.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Olivino Alves de Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau que indeferiu o pedido de assistência judiciária. Sustenta o recorrente, em síntese, que não possui condições de arcar com as despesas processuais, uma vez que é trabalhador autônomo e, como tal, isento de declaração do imposto de renda. Além disso, afirma que o contrato objetiva revisar contrato que pactuou para aquisição de veículo modesto, situação que corrobora sua condição econômica. Pugna pelo provimento do recurso. É o breve relato. Decido A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público, outorgado pela Lei nº 1.060/50 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrangendo todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos. A princípio, a concessão ou denegação da assistência judiciária gratuita pode ser analisada a qualquer tempo e depende do convencimento do juízo quanto às declarações de impossibilidade de pagamento de custas. No entanto, o art. 4º da Lei 1.060/50 preceitua que o direito deve ser deferido mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que o autor não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. O § 1º deste artigo dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição na forma da lei. Já o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal dispõe que: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." O preceito constitucional em questão não pode ser interpretado isoladamente, devendo ser analisado à luz dos princípios constitucionais que formam o alicerce de todo o ordenamento jurídico. Desta forma, não parece razoável admitir que o constituinte pretendia limitar a extensão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Pelo contrário, parece-me que na verdade a intenção foi a de garantir que o direito constitucional de acesso à justiça seja o mais amplo e irrestrito possível, uma vez que o Poder Judiciário, em um Estado de Direito Democrático, não pode ser inacessível justamente para quem dele necessita por não dispor de recursos para arcar com custas e emolumentos. Ratificando esse entendimento, cumpre destacar: "Assistência Judiciária gratuita. Alegação de revogação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição. Improcedência. - A atual Constituição, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui, entre os direitos e garantias fundamentais, o da assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos. - Portanto, em face desse texto, não pode o Estado eximir-se desse dever desde que o interessado comprove a insuficiência de recursos, mas isso não impede que ele, por lei, e visando a facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário que é também direito fundamental (art. 5º, XXXV, da Carta Magna), conceda assistência judiciária gratuita -que, aliás, é menos ampla do que a assistência jurídica integral - mediante a presunção "iuris tantum" de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Nesse sentido tem decidido a Segunda Turma (assim, a título exemplificativo, nos RREE 205.029 e 205.746). Recurso extraordinário não conhecido.(STF, RE 204305 / PR -, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES) "Requisito para a concessão do benefício. Simples declaração do interessado. O recorrente alegara que a CF 5º LXXIV teria revogado a LAJ 4º, sendo necessária agora a comprovação da necessidade e não a simples alegação. O STF entendeu que não houve revogação e que basta a mera alegação do interessado de que necessita do benefício para que ele tenha de ser concedido : 'A garantia da CF 5º LXXIV - assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF 5º XXXV)' (STF,2ª T., RE 205746-1-RS, rel. Min. Carlos Velloso, j. 26.11.1996, v.u., DJU 28.2.1997). No mesmo sentido: STF, 2ª T., RE 205029-RS, rel. Min. Carlos Velloso; STF 2ª T., RE 206531-5-RS, rel. Min. Francisco Rezek, j. 16.12.1996)" ("Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1460) Assim, o benefício deve

ser deferido na forma da lei, podendo ser revogado se o impugnante diligenciar no intuito de demonstrar que a condição declarada pelo beneficiado não corresponde à realidade. Do contrário, é aplicada a regra do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.060/50, ou seja, de que a presunção de pobreza existe a partir da simples afirmação dessa condição pelo interessado. Ainda, nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. - Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Precedentes. (AgRg no Ag 509.905/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.11.2006, DJ 11.12.2006 p. 352) Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (REsp 469594/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22.05.2003, DJ 30.06.2003 p. 243) Cumpre observar que a impossibilidade de pagamento de custas não se confunde com pobreza ou miserabilidade, pois basta que a situação econômica não permita à parte pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. É evidente que em determinados casos específicos a conjunção de elementos fáticos acaba desconstituindo a afirmação daquele que requer a assistência judiciária gratuita. Contudo, não é o que se verifica no presente caso. Os elementos constantes dos autos não são suficientes para infirmar a declaração de pobreza firmada pelo recorrente. Destaque-se que o fato de o agravante possuir contrato de financiamento em seu nome e ter constituído procuradores particulares, por si só, não representa elemento suficiente a desconstituir o direito que lhe é garantido constitucionalmente e que decorre da simples afirmação da impossibilidade do pagamento das custas processuais e honorários sem prejuízo do sustento próprio. Ademais, as próprias condições do contrato firmado entre as partes corroboram a tese do recorrente. Assim, não havendo elementos que coloquem em dúvida a declaração apresentada pelo agravante, deve ser acolhido o presente recurso. Por tais fundamentos e com base no art. 557 do CPC e amparado nos diversos julgados do STJ e STF em igual sentido, dou provimento ao presente agravo, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao agravante, advertindo-lhe, no entanto, das conseqüências previstas na própria Lei 1.060/50. Curitiba, 04 de outubro de 2012.

0034 . Processo/Prot: 0967798-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/374268. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001970-47.2012.8.16.0049 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Marcel Rodrigo Alexandrino. Agravado: José Carlos Beluco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO, ATESTADA POR CERTIDÃO EXPEDIDA PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - FÉ PÚBLICA - IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA - JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO - DESNECESSIDADE QUANDO EXPRESSAMENTE MENCIONADA A SUA EXISTÊNCIA EM CERTIDÃO QUE GOZA DE FÉ- PÚBLICA - MORA COMPROVADA - PEDIDO LIMINAR QUE DEVE SER ANALISADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - DECISÃO MONOCRÁTICA (ART.557, §1º-A, CPC) - RECURSO PROVIDO.1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão (fl. 83-TJ) proferida em Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de JOSÉ CARLOS BELUCO (Autos nº 0001970-47.2012.8.16.0049), em que se determinou a apresentação pelo autor do AR firmado pelo recebedor (devedor ou outro morador), sob pena de indeferimento da liminar. Para tanto, afirmou-se que o agente dos correios não goza de fé pública, razão pela qual a informação veiculada pelo site dos correios não serve de prova da entrega da notificação. Afirmou-se, ainda, que o Oficial do Cartório somente tem fé pública dos atos praticados na sua presença, não sendo essa a hipótese quando se trata da entrega de notificação extrajudicial. Irresignado, o Autor interpôs o presente recurso, alegando, em suma, que: I) Providenciou a emissão de notificação extrajudicial no endereço comercial do requerido e que consta na proposta de financiamento, e o artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69 estipula que a mora poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do Credor (§ 2º); II) É necessário que a intimação ou a entrega da carta seja feita ao devedor inadimplente ou, ao menos, enviada ao seu endereço, procedimento esse cumprido pelo Autor; III) Inexiste qualquer exigência legal de que haja notificação pessoal do devedor para fins de comprovação da mora, bem como acerca da comprovação por AR; IV) Em face da certidão com fé pública pelo Cartório da expedição da Notificação extrajudicial, demonstrando que foi enviada pelo correio a correspondência e atestado do correio de entrega da carta registrada, a juntada do AR é mera formalidade, na medida em que há registro pelo correio da entrega da carta somada à certidão do cartório de seu regular envio. Com essa exposição, requer a reforma da decisão, entendendo-se ser válida a notificação extrajudicial, com o consequente deferimento da liminar de busca e apreensão inaudita altera parte. Acompanhando a peça recursal, vieram os documentos de fls. 14/87-TJ. É o relatório. 2. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso. 3. Nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, o presente recurso comporta provimento de plano, na medida em que a decisão agravada encontra-se em confronto com o posicionamento deste Tribunal de Justiça. Com efeito, o digno Juízo a quo, entendendo inábeis os documentos juntados pelo Autor (agravante) para comprovar a constituição em mora (porque, no seu entender, a notificação com a certificação do Cartório e com a informação do correio de que a carta havia sido entregue não eram suficientes porque o Tabelião não poderia atestar ato que não presenciou a entrega da Carta de Notificação, acrescentando que o preposto carteiro não tem fé pública para também certificar o mencionado ato), determinou que o Autor apresentasse o AR firmado pelo recebedor, sob pena de indeferimento da liminar. Como se sabe, a comprovação da mora do devedor é requisito indispensável à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72 do STJ). E a constituição em mora pode ser efetivada por meio de notificação extrajudicial encaminhada pelo Cartório de Títulos e Documentos ou por meio do protesto, a critério do credor. No caso, evidencia-se que a constituição em mora do devedor se deu mediante o envio de notificação extrajudicial, cuja entrega no endereço constante do contrato foi certificada pelo Oficial do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Joaquim Gomes-AL, conforme documento de fl. 67-TJ. Assim, considerando a fé pública conferida por lei ao Oficial Registrador, é de se considerar verdadeira a informação de que a notificação foi entregue no endereço do devedor, sendo dispensável, assim, a apresentação do AR. Acerca do tema, a lição de Walter Ceneviva, in Lei dos Registros Públicos Comentada. 13. Ed. Saraiva: São Paulo, 1999. p. 13-14: "O oficial de registro ou registrador, assim como o tabelião ou notário, é profissional do direito, dotado de fé pública, que atua por delegação do Poder Público. O desempenho funcional do titular, por ser provido de fé pública, afirma a certeza e a verdade presumida dos assentamentos que pratique e das certidões que expeça nessa condição, com as qualidades referidas no art. 1º. A fé pública: a) corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o oficial declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade. b) afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário." No mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - IRREGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO NÃO EVIDENCIADA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO POR OFICIAL DO CARTÓRIO AO PRÓPRIO NOTIFICADO - FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM CARÁTER EXCEPCIONAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ENTENDIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA COMO NECESSÁRIOS PARA TAL MEDIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AI 807442-2 - Rio Branco do Sul - Rel.: Naor R. de Macedo Neto - Unânime - J. 23.05.2012) APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - REFORMA - MORA COMPROVADA ATRAVÉS DA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SENTENÇA ANULADA A FIM DE DAR NORMAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO RECURSO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 832935-1 - Cascavel - Rel.: Marcelo Gobbo Dalla Dea - Unânime - J. 28.03.2012) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA COMPROVADA. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE, CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, QUE POSSUI FÉ- PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E NO STJ. RECURSO DE AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AR 884661-9/01 - Medianeira - Rel.: Mário Helton Jorge - Unânime - J. 25.04.2012) PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO - AUSÊNCIA DE AVISO DE RECEBIMENTO - CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO - FÉ PÚBLICA DA SERVENTIA. VALIDADE. NOTIFICAÇÃO QUE CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 2ª, § 2ª, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 797699-6 - Uraí - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Luis Espíndola - Por maioria - J. 21.03.2012). DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA A INICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. CONSTITUIÇÃO EM MORA EFETUADA ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO INDICADO PELO DEVEDOR NO ATO DA CONTRATAÇÃO. CERTIDÃO DE RECEBIMENTO EXARADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. FÉ- PÚBLICA DA SERVENTIA. VALIDADE. (...). DECISÃO REFORMADA. RECURSO A QUE SE DA PROVIMENTO COM FULCRO NO ART. 557, § 1º, DO CPC. 1. Embora o Poder Judiciário venha agindo com cautela e rigor formal em relação à comprovação da mora, com a juntada do respectivo aviso de recebimento da notificação, fato é que, conforme alega o recorrente, a certidão do Cartório que atesta ter sido a correspondência entregue no domicílio do Devedor goza de fé pública, fazendo prova de seu conteúdo (art. 364, CPC). (TJPR Apelação Cível nº 559.007-0, 17ª Câmara Cível, Rel. Francisco Jorge Julg. 29/04/2009). (...). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 845662-8 (Decisão Monocrática), 18ª Ccv, Rel. Luis Espíndola, DJ: 12/03/2012). AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA QUE FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE PESSOALMENTE À SÓCIA DA EMPRESA DEVEDORA. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO. FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DA ASSINATURA QUE NÃO MACULA O DOCUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Agr 828705-4/01, 17ª Ccv, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 26/10/2011). Expus, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 915.987-3, igual entendimento, verbis: (...) nos autos existe uma notificação anterior (fl. 26-TJ) perfeitamente válida e eficaz, expedida em 18 de abril de 2011, que

foi encaminhada ao endereço do devedor constante do contrato e acolhida por Márcia de Oliveira, em 20/05/2011, conforme certidão do Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos (fl. 26 vº- TJ). De resto, ainda que o original do aviso de recebimento "AR" não tenha sido juntado aos autos, a certidão do Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos que possui presunção relativa de veracidade (fé pública), foi fornecida mediante a conferência do Aviso de Recebimento, possuindo o mesmo efeito deste. Logo, independentemente da juntada do AR, tem-se que o devedor foi devidamente constituído em mora pela notificação extrajudicial de fl. 26-TJ, porquanto entregue no domicílio constante do contrato. Nesse sentido, precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte: (...) "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - CERTIDÃO EXARADA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE SIMPLESMENTE TRANSCREVE O CONTEÚDO DO AR - SUBSTITUIÇÃO PERMITIDA - MORA COMPROVADA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - AC 633.706-0- 17 C.C. - rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 26/04/2010). (...) No caso, em que pese não constar dos autos o Aviso de Recebimento (AR), é certo que o Oficial do Cartório certificou a entrega da notificação no dia 05 de março de 2012 no endereço constante do contrato, cujo recibo de entrega foi assinado por Lucilene Gallo. E, como afirmado, a aludida certidão, considerando a fé pública do Registrador, basta para comprovar a regular constituição em mora. Portanto, o Autor provou a constituição do devedor em mora por meio (a) de certidão exarada por oficial público que dá conta da entrega da carta "ao seu destinatário através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sob o nº ME296487327BR (...)", e também, (b) com a afirmação de preposto dos Correios de que a carta foi entregue no endereço de José Carlos Beluco (documento de fl. 67-TJ). 4. Posto isso, DOU PROVIMENTO DE PLANO AO RECURSO (art. 557, § 1º-A, CPC), para o fim de considerar válida a constituição em mora do devedor, determinando o prosseguimento da ação originária, com análise da liminar pelo digno Magistrado a quo. 5. Intimem-se. 6. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os atos que se fizerem necessários. Curitiba, 10 de outubro de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0035 . Processo/Prot: 0967833-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/380688. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0020131-98.2012.8.16.0019 Nulidade. Agravante: Delice Narcisa Pigato. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Gmac Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sustenta a recorrente, em síntese, que é aposentada e, como tal, não dispõe de condições de arcar com as despesas processuais, tendo juntado comprovantes de renda e declaração de pobreza para corroborar suas alegações. Pugna, por fim, pelo provimento do recurso, para o fim de ser deferido o benefício pleiteado. É o breve relato. Decido 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Insurge-se a agravante em face da decisão do Juízo de primeiro grau que, após analisar os documentos comprobatórios apresentados, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Compulsando os autos, constata-se que a agravante celebrou contrato de financiamento junto à instituição agravada com o intuito de adquirir um veículo GM Vectra novo no valor de R$ 63.500,00, a ser pago em 60 parcelas de R$ 1.698,35 (fls. 31). Verifica-se também que 12 parcelas já foram quitadas. Às fls. 22, a autora requereu o depósito das parcelas no valor incontroverso de R$ 1.329,44. Para comprovação de sua alegada situação de hipossuficiência financeira, a ora agravante juntou comprovantes de renda informando rendimento mensal de R$ 622,00 (fls. 28-30). Essa incongruência entre os valores pagos e os valores supostamente auferidos pela autora, somada ao elevado valor da parcela contratada, leva a crer que a recorrente possui outros rendimentos. Mesmo porque é fato notório que as instituições financeiras somente autorizam o financiamento quando o contratante comprova que seus rendimentos são superiores à parcela a ser adimplida, especialmente quando o contrato envolve valores substanciais como no caso em tela. Logo, conclui-se que a agravante possui renda familiar superior a que consta no documento juntado. 3. É certo que a assistência judiciária gratuita, garantida pela Constituição Federal, representa instituto intrínseco ao Estado Democrático de Direito, cuja finalidade precípua é de permitir o acesso ao Poder Judiciário a todos àqueles que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas processuais. No presente caso, entretanto, os elementos trazidos aos autos apontam no sentido de que a agravante possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio. Deve-se frisar que a recorrente não demonstrou a ocorrência de nenhum fato superveniente que tivesse a aptidão de alterar a sua situação financeira a ponto de justificar a concessão da assistência judiciária gratuita, muito embora tenha sido oportunizada essa comprovação. Destarte, por todos esses motivos, o presente recurso não comporta acolhimento, porquanto, havendo nos autos elementos que desconstituem a declaração de pobreza, o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita é a medida que se impõe. Corroborando esse entendimento vale citar os seguintes julgados: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. (...) 2. O benefício de assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, salientando-se que é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício. (...) (RMS 15508/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27.02.2007, DJ 19.03.2007 p. 352) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. SÚMULA 7/STJ. - O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 640391/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 03.11.2005, DJ 06.02.2006 p. 286) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. Precedentes da Corte assentam que o Magistrado pode examinar as condições para o deferimento da assistência judiciária, avaliando as alegações feitas pela parte interessada. Recurso desprovido. (REsp 699126/RS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 28.09.2005, DJ 07.11.2005 p. 361) Deste modo, entendo que o indeferimento da assistência judiciária está em consonância com todos os elementos probatórios constantes dos autos o que, somado a ausência de fundamentos recursais convincentes, impõe o desprovimento do recurso. 4. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 05 de outubro de 2.012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0036 . Processo/Prot: 0967860-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/376841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027969 Declaratória. Agravante: Maria José da Conceição Braz. Advogado: Marcos Vinicius Ulaf, Cauê Pydd Nechi, Eugenia Junqueira Victorelli, Walber Pydd. Agravado: Fibra Leasing Sa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Cauê Pydd Nechi, Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do MM. Juiz "a quo" que revogou o pedido de assistência judiciária diante do acordo firmado entre as partes. A recorrente alega, em síntese, que a assistência judiciária já tinha sido anteriormente concedida e deve ser mantida, uma vez que sua situação financeira não se alterou. Além disso, afirma que a própria assistência judiciária restou ressalvada nos termos do acordo que tangem ao pagamento das custas processuais pelas partes. Sustenta ainda que o valor das custas processuais representa o triplo do pagamento estabelecido no acordo. Pugna e pelo provimento do recurso. É o relatório. Decisão 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. A insurgência merece acolhimento. Conforme se vê dos autos, a agravante ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito em face da instituição financeira, ora agravada, obtendo o acolhimento do pleito de assistência judiciária gratuita às fls. 81. Posteriormente, as partes manifestaram-se conjuntamente no feito para informar a celebração de acordo, no qual foi convencionado que a autora da demanda efetuaria o pagamento de R$333,55 ao Banco (fls. 626). As partes litigantes acordaram ainda que cada uma delas ficaria responsável pelo pagamento dos honorários de seu procurador e, quanto às custas processuais, estabeleceram que seriam arcadas pela requerente, ressalvando expressamente eventual benefício da assistência judiciária a ela deferido. Em face dos termos do aludido acordo, notadamente da convenção relativa aos ônus sucumbenciais, o Magistrado de primeiro grau entendeu por bem revogar o benefício de assistência judiciária gratuita anteriormente concedido à autora. Contudo, não se evidencia no acordo nenhuma circunstância que demonstre a alteração da situação econômica da agravante. Deve-se observar que a agravante demonstrou documentalmente que não dispõe de condições para arcar com as despesas processuais, motivo pelo qual, inclusive, o benefício da assistência judiciária gratuita foi deferido num primeiro momento. As condições impostas à agravante para a realização do acordo, de outro lado, não envolvem valores significantes o suficiente para revogar a assistência judiciária gratuita. Corroborando esse entendimento, convém citar os seguintes precedentes: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. TRANSAÇÃO JUDICIAL. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS. REVOGAÇÃO IMPLÍCITA DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO PROVIDO. A transação firmada pela parte autora e beneficiária da justiça gratuita, não se traduz em justa causa para a revogação do benefício. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0625979-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 02.12.2009) AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NO DESPACHO INICIAL. ACORDO ENTRE AS PARTES, COM EXPRESSA E CLARA REFERÊNCIA SOBRE CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE REITERANDO A PARTE AUTORA A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO. PRONTA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, COM TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE VALORES EM ESPÉCIE E OU DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE. SUPERVENIENTE DECISÃO, ORA AGRAVADA (LANÇADA APÓS CERTIDÃO DA ESCRIVANIA, RECLAMANDO CUSTAS), REVOGANDO O BENEFÍCIO. INOCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO NOVA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJ/PR, AI, 688.547-6, Rel. Joscelito Giovani Cé, julg. 09/07/2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - REVOGAÇÃO IMPLÍCITA E NÃO FUNDAMENTADA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA ANTERIORMENTE AO AUTOR - IMPOSSIBILIDADE - MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A, DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR, AI 637.830-7, Rel. Fabian Schweitzer, julg. 20/01/2010) Assim, não havendo elementos que demonstrem concretamente a alteração da situação financeira da agravante, conclui-se que o presente recurso merece acolhimento. Por tais fundamentos e com

fulcro no artigo 557, parágrafo 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, para o fim manter o benefício da assistência judiciária gratuita concedido à agravante. Curitiba, 04 de outubro de 2012.

0037 . Processo/Prot: 0969077-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/379686. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0014758-04.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Andressa Carolina Prado. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CAUSA PREJUÍZO AO AGRAVADO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA OFERECER RESPOSTA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - OBSERVANCIA DE QUESTÃO DECIDIDA NO RECURSO ESPECIAL N° 1148296 SUBMETIDO AO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONDICIONAMENTO PELO JUÍZO SINGULAR - PODER DE INSTRUÇÃO DO JUÍZO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVANTE NÃO COMPROVOU INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - RECURSO A QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, COM BASE NO ART.557, "CAPUT" DO CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 969077-3, de Londrina - 8ª Vara Cível, em que é Agravante ANDRESSA CAROLINA PRADO e Agravado BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão monocrática proferida pelo juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR (fls. 07 - TJPR) que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Insatisfeito, o autor recorreu aduzindo em síntese que: (a) para a concessão é necessária a simples declaração de que a parte não tem condições de arcar com os custos das despesas judiciais sem prejudicar seu sustento e de sua família, tendo a agravante preenchido todos os requisitos legais necessários, estabelecidos na Lei n° 1.060/50; (b) conforme entendimento dos Tribunais de Justiça, a afirmação da impossibilidade do pagamento é suficiente para a concessão do benefício. Ao final pugnou pelo recebimento do presente instrumento e requereu reforma da decisão agravada. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Com base no REsp 1148296/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/09/2010, DJe 28/09/2010, deverá ser intimada a parte contrária para responder ao agravo quando a nova decisão modificar a situação de fato causando prejuízo a parte contrária. Ademais, a decisão que defere ou não a concessão da benesse da justiça gratuita afeta tão somente a parte que o requer, no presente caso o agravante. Neste sentido, desnecessária a intimação do agravado, uma vez que tal decisão não causa prejuízo algum à parte contrária, e consequentemente não há ofensa ao princípio do contraditório. O art. 557, "caput", do CPC, permite que o relator unipessoalmente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No despacho atacado o juiz de primeiro grau indeferiu a concessão da justiça gratuita tendo em vista que o autor não cumpriu sua determinação para que juntasse suas três últimas declarações de renda, para alicerçar a decisão sobre o pedido de assistência judiciária gratuita. Não é irregular que o juiz, não se convencendo, de plano, sobre a sinceridade da alegação de pobreza, exija outros elementos documentais para que se comprove a afirmação. No entanto, a parte deixou de comprovar sua condição econômica, justificando apenas que, para a concessão do benefício basta simples afirmação de que não possui condições de arcar com as custas, e não apresentou qualquer documento que comprove seu rendimento e suas despesas. Além disso, por meio deste recurso, também nenhum documento comprobatório da renda do agravante (ou, se fosse o caso, comprovação de isenção perante a Receita Federal) foi juntado e nada impedia que o fizesse. É a orientação predominante do STJ: "A presunção de insuficiência de recursos da Lei 1.060/50 não é absoluta, podendo o magistrado, diante dos elementos informativos dos autos, exigir comprovação da parte de ser necessitada do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes" (EDcl no Ag 1372365/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 23/03/2012). Portanto, no caso em exame não há como identificar a verossimilhança das alegações do agravante. III - DECISÃO Assim, com base no art. 557, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento em face da sua improcedência, nos termos acima. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 08 de Outubro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0038 . Processo/Prot: 0969556-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/382258. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0043117-03.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Planalto Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEPOSITO DO VALOR INTEGRAL DAS PARCELAS - MATÉRIA NÃO TRATADA PELO JUÍZO A QUO - NECESSIDADE DE ANÁLISE PRÉVIA EM PRIMEIRO GRAU - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRESTAÇÃO DO BEM, OBJETO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, COMO CAUÇÃO IDÔNEA - NÃO CABIMENTO - VEÍCULO PROPRIEDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE GARANTIA À DIVIDA - ABSTENÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NEGADO SEGUIMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 969556-9, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 16ª Vara Cível, em que é Agravante PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e Agravado BANCO ITAUCARD SA. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 54/56 - TJPR) que indeferiu os pedidos de antecipação da tutela. Inconformado, o requerente recorreu aduzindo em síntese que: (a) há fortes indícios de existência de capitalização de juros; (b) a jurisprudência não admite a cumulação da comissão de permanência com multa contratual; (c) é ilegal repassar taxas administrativas ao consumidor; (d) impossibilidade de cobrança de juros remuneratórios acima dos contratados; (e) ilegalidade de tarifas cobradas. Por tais razões requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, no mérito, o provimento deste recurso, para que seja autorizado os depósitos das parcelas no valor integral em juízo, ou seja acolhido o pedido de caução mediante o bem objeto do contrato em discussão, com a consequente exclusão/abstenção da inclusão do nome em cadastros negativos sob pena de multa diária. É breve a exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO O recurso foi tempestivamente ofertado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. O art. 557, "caput", do CPC, permite que o relator unipessoalmente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Ressalta-se que o presente recurso de agravo de instrumento não tem o condão de analisar o mérito da Ação Revisional, não sendo o caso de se examinar os encargos contratuais, os juros cobrados, sua capitalização, tampouco a abusividade, ilegalidade ou onerosidade excessiva existente no contrato. Tais questões devem ser objeto de análise pelo juízo singular, quando do julgamento da ação originária. 1 - Do depósito das parcelas no valor integral em juízo Só poderá ser objeto de apreciação em agravo de instrumento a matéria que tenha sido tratada pelo juízo a quo na decisão que se pretende reforma. Ao compulsar os autos verifica-se que a Agravante firmou com a instituição financeira, ora Agravada, contrato de arrendamento mercantil e, devido a cobranças que entende ilegais contidas no contrato, requereu em sua petição inicial autorização para deixar de promover o pagamento das parcelas vencidas ou, sucessivamente, indicar em caução o próprio veículo discriminado, devendo ser emitido competente termo de caução. A parte vem por meio deste recurso requerer o depósito integral em juízo para que, deste modo, sejam elididos completamente os efeitos da mora, com a consequente proibição da inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito ou, alternativamente, para que seja acolhido o pedido de caução mediante o bem apresentado. Todavia o pedido de depósito integral não foi tratado na decisão ora agravada, nem objeto de pedido na petição inicial, motivo pelo qual não pode ser conhecida sob pena de supressão de instância. Assim tem decidido o nosso Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - REVISIONAL DE ALUGUEL - CITAÇÃO DA FIADORA - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA INICIAL - MATÉRIA NÃO TRATADA PELA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO - ALUGUEL PROVISÓRIO - FIXAÇÃO - TERMO A QUO - CITAÇÃO DO DEMANDADO - VALOR - RAZOABILIDADE FACE A PRÓPRIA NATUREZA DA DECISÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO EM PARTE. Constitui ônus do autor, - e não atribuição funcional do juiz -, formar subjetivamente o pólo passivo da demanda, em se tratando de litisconsórcio passivo voluntário, inserindo, na condição de réu, aquele contra quem é formulada pretensão de tutela jurisdicional, promovendo-lhe concomitantemente sua citação. Não se conhece de questão não suscitada e nem decidida perante o juízo a quo. É de ser mantida a decisão que arbitrou razoavelmente o valor dos alugueres provisórios, em ação revisional de locação, vez que respeitosa a circunstâncias próprias da natureza dessa decisão. (TJPR, 12ª C. Cível - AI 582.649-9 - Rel. Des. José Cichoki Neto - J. 30/09/2009, unanime.) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO. RECURSO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. EQUIPAMENTO DESTINADO À ATIVIDADE LABORAL. NECESSIDADE EVIDENCIADA NOS AUTOS. TESE ACOLHIDA. INCONFORMISMO DO AGRAVADO. MATÉRIA SUSCITADA NÃO TRATADA NA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. (TJPR, 17ª C. Cível - Agravo 496.211-2/01 - Rel. Edgard Fernando Barbosa - J. 01/10/2008, unanime.) A par de tais constatações, a questão do deposito integral não há como ser conhecida neste grau de jurisdição sob pena de supressão de instância. 2 - Do pedido de caução mediante o bem objeto do contrato Quanto ao pedido de caução mediante o bem objeto do contrato, tenho que incabível, visto que o veículo arrendado é de propriedade da instituição financeira, não se prestando à garantia pretendida. A garantia oferecida pelo requerente na presente demanda não pode ser considerada uma caução idônea, visto que não preenche o requisito da idoneidade, ferindo, portanto, o princípio fundamental da caução, qual seja, prestar segurança ao juízo assegurando a executoriedade da dívida. Deste modo, a caução oferecida não pode ser aceita por este juízo. Esta deve ser constituída de bem de propriedade da pessoa prestadora da caução, e, enquanto o agravante não detiver a propriedade plena do veículo, não poderá dispor do bem muito menos oferecê-lo como garantia. 3 - Da abstenção de inclusão do nome do Agravante nos cadastros restritivos de crédito Em relação ao pedido de abstenção de inclusão do nome do Agravante nos cadastros de proteção ao crédito devem ser observadas as disposições da Orientação 4 do Superior Tribunal de Justiça: "(...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada

em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. (...)" (REsp 1.061.530 - RS (2008/0119992-4), Rel.ª Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, j. 25/11/2009). Conforme orientação acima mencionada, vê-se que a parte agravante não preencheu o requisito do depósito da parcela incontroversa ou prestação de caução. Não deve ser, portanto, modificada a decisão agravada no que tange à exclusão/abstenção da inclusão do nome da agravante em cadastros de restrição ao crédito, visto que não estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento de tal medida. III - DECISÃO: Diante do exposto, com base no art. 557, "caput", conheço parcialmente do recurso e nesta parte nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos acima. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0039 . Processo/Prot: 0970147-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/383830. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012120-32.2012.8.16.0035 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Eneli Ferreira de Brito. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - AUSÊNCIA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - PEÇA OBRIGATÓRIA - INTELIGÊNCIA ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - RECURSO NÃO CONHECIDO MONOCRATICAMENTE COM BASE NO ART. 557 DO CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 970147-7, de Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Cível, em que é Agravante BANCO FIAT S/A e Agravado ENELI FERREIRA DE BRITO. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão monocrática proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR (fls. 69/70 - TJPR) que determinou a emenda da inicial a fim de que o autor comprovasse a constituição em mora do réu. Insatisfeita, a parte agravante interpôs o presente recurso requerendo o regular prosseguimento à ação de reintegração de posse. Ao final, pugnou pelo provimento do presente recurso. É breve a exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Conforme disposto no artigo 557, do CPC, o relator negará seguimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Dispõe o art. 525 do CPC: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - (...) §1º (...) §2º (...)" (grifos nosso) Com efeito, compulsando aos autos vê-se que a certidão da respectiva intimação da decisão interlocutória atacada não se encontra acostada aos autos, o que impede a verificação da tempestividade do presente recurso de agravo de instrumento. A data que consta na assinatura da decisão agravada é de 06 de Setembro de 2012, e o presente recurso de Agravo de Instrumento fora protocolado em 01 de Outubro de 2012, ou seja, decorreu um lapso temporal de 25 dias, não havendo, portanto, como presumir sua tempestividade. Desta forma, através do diploma legal citado vemos que a certidão de intimação é peça obrigatória para conhecimento do presente recurso e a ausência de qualquer peça essencial ao conhecimento de referido recurso impede seu conhecimento nos termos do artigo 557, caput, do CPC. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças de caráter obrigatório, além das essenciais à compreensão da controvérsia, no momento da interposição do recurso. Este Tribunal já se manifestou acerca deste tema: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS - INADMISSIBILIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - OBRIGATORIEDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO (ARTIGO 525, I, DO CPC) - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - Agravo Regimental nº 468.219-7/01, rel. Des. Clayton Camargo, DJ de 14/03/2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - JUNTADA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT DO CPC. (TJPR - Agravo de Instrumento nº0584103-6 - Decisão Monocrática - Rel. Fabian Schweitzer - j: 20/05/2009) Com isso, sendo ônus do agravante a formação do instrumento e estando este incompleto, por ausência de alguma de peça obrigatória, deverá o Relator negar-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC. III - DECISÃO: Isto posto, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 10 de Outubro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0040 . Processo/Prot: 0970187-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/389014. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012484-04.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Valdirene Freitas da Silva. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO INTERLOCUTÓRIA - DEPOSITO INCONTROVERSO - VALORES NÃO APRESENTADOS - EXCLUSÃO DO NOME DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA O DEFERIMENTO DE TAL MEDIDA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO SEGUIMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 970187-1, de Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Cível, em que é Agravante VALDIRENE FREITAS DA SILVA e Agravado HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 114/115 - TJPR) que indeferiu os pedidos de antecipação da tutela. Inconformado, o requerente recorreu aduzindo em síntese que: (a) estando sub judice o contrato, não poderá ser inscrita a agravante nos cadastros de inadimplentes; (b) a restrição de crédito constitui prática desprovida de legalidade constitucional. Por tais razões requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, no mérito, o provimento deste recurso, para que seu nome seja excluído dos cadastros de restrição ao crédito. É breve a exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO O recurso foi tempestivamente ofertado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. O art. 557, "caput", do CPC, permite que o relator unipessoalmente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Ressalta-se que o presente recurso de agravo de instrumento não tem o condão de analisar o mérito da Ação Revisional, não sendo o caso de se examinar os encargos contratuais, os juros cobrados, sua capitalização, tampouco a abusividade, ilegalidade ou onerosidade excessiva existente no contrato. Tais questões devem ser objeto de análise pelo juízo singular, quando do julgamento da ação originária. A parte agravante firmou com a instituição financeira, ora Agravada, contrato com garantia de alienação fiduciária onde financiou o valor de R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a ser pago em 60 (sessenta) prestações fixas de R$441,68 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), tendo quitado até a interposição do presente recurso 49 (quarenta e nove) parcelas no valor integral e, devido a cobranças que entende como ilegais contidas no contrato contratou perito particular que concluiu não haver qualquer débito a ser quitado pela agravante, visto já ter adimplido o realmente devido. 1 - Da abstenção de inclusão do nome do Agravante nos cadastros restritivos de crédito Em relação ao pedido de abstenção de inclusão do nome do Agravante nos cadastros de proteção ao crédito devem ser observadas as disposições da Orientação 4 do Superior Tribunal de Justiça: "(...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. (...)" (REsp 1.061.530 - RS (2008/0119992-4), Rel.ª Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, j. 25/11/2009). Conforme orientação acima mencionada, vê-se que a parte agravante preencheu não preencheu os requisitos, visto que apenas apresentou um laudo e não pretende depositar qualquer valor em juízo, nem sequer ofereceu caução idônea, apenas citou em sua petição de agravo que requer depositar em juízo o valor incontroverso, sem ao menos indicar qual seria este valor, que, conforme a petição inicial e o laudo apresentado, entende a agravante não dever qualquer valor a instituição financeira, sendo este o "valor" incontroverso. Não deve ser, portanto, modificada a decisão agravada no que tange à exclusão/abstenção da inclusão do nome da agravante em cadastros de restrição ao crédito, visto que não estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento de tal medida. III - DECISÃO: Diante do exposto, com base no art. 557, "caput", conheço do recurso, porém nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos acima. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0041 . Processo/Prot: 0970197-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/388245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0017429-39.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: José Francisco de Vasconcelos. Advogado: Larissa da Silva Vieira. Agravado: Dibens Leasing Sa Arrendimento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTORIA QUE AUTORIZOU O DEPOSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS, ELIDINDO A MORA SOMENTE EM RELAÇÃO AO QUANTUM DEPOSITADO - SUSPENSÃO DO CONTRATO, EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - MATÉRIAS NÃO TRATADAS PELO JUÍZO A QUO - NECESSIDADE DE ANÁLISE PRÉVIA EM PRIMEIRO GRAU - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 970197-7, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 15ª Vara Cível, em que é Agravante JOSÉ FRANCISCO DE VASCONCELOS e Agravado DIBENS LEASING SA ARRENDIMENTO MERCANTIL. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão

interlocutória proferida pelo juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 78 - TJPR) que, deferiu o pedido de deposito em juízo das parcelas incontroversas, com o condão de elidir os efeitos da mora somente em relação ao efetivamente depositado. Inconformado, o requerente recorreu aduzindo em síntese que a divida cobrada atinge patamares injustos, face aos montantes calculados fundarem-se em critérios estabelecidos leoninamente pelo Banco Réu e defesos por lei. Por tais razões requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, no mérito, o provimento deste recurso, para que seja suspenso o contrato, objeto da presente demanda, excluindo seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e mantendo-o na posse do bem. É breve a exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO O art. 557, "caput", do CPC, permite que o relator unipessoalmente negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O recurso foi tempestivamente ofertado, porém não preenche o requisito da presença de interesse recursal, pelo que não deve ser conhecido, como se verá a seguir. 1 - Da suspensão do contrato, exclusão do nome dos cadastros de restrição ao crédito e da manutenção na posse do bem Só poderá ser objeto de apreciação em agravo de instrumento a matéria que tenha sido tratada pelo juízo a quo na decisão que se pretende reforma. Ao compulsar os autos verifica-se que a Agravante firmou com a instituição financeira, ora Agravada, contrato de arrendamento mercantil e, devido a cobranças que entende ilegais contidas no contrato, requereu o depósito em juízo das parcelas no valor incontroverso que, em sede de tutela antecipada, foram deferidas pelo juízo a quo, elidindo os efeitos da mora somente em relação ao que for efetivamente depositado. A parte vem por meio deste recurso requerer a suspensão do contrato firmado, bem como a manutenção na posse do bem e a exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Todavia tais matérias não foram tratadas na decisão ora agravada, motivo pelo qual não podem ser conhecidas sob pena de supressão de instância. Assim tem decidido o nosso Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - REVISIONAL DE ALUGUEL - CITAÇÃO DA FIADORA - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA INICIAL - MATÉRIA NÃO TRATADA PELA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO - ALUGUEL PROVISÓRIO - FIXAÇÃO - TERMO A QUO - CITAÇÃO DO DEMANDADO - VALOR - RAZOABILIDADE FACE A PRÓPRIA NATUREZA DA DECISÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO EM PARTE. Constitui ônus do autor, - e não atribuição funcional do juiz -, formar subjetivamente o pólo passivo da demanda, em se tratando de litisconsórcio passivo voluntário, inserindo, na condição de réu, aquele contra quem é formulada pretensão de tutela jurisdicional, promovendo-lhe concomitantemente sua citação. Não se conhece de questão não suscitada e nem decidida perante o juízo a quo. É de ser mantida a decisão que arbitrou razoavelmente o valor dos alugueres provisórios, em ação revisional de locação, vez que respeitosa a circunstâncias próprias da natureza dessa decisão. (TJPR, 12ª C. Cível - AI 582.649-9 - Rel. Des. José Cichoki Neto - J. 30/09/2009, unanime.) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO. RECURSO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. EQUIPAMENTO DESTINADO À ATIVIDADE LABORAL. NECESSIDADE EVIDENCIADA NOS AUTOS. TESE ACOLHIDA. INCONFORMISMO DO AGRAVADO. MATÉRIA SUSCITADA NÃO TRATADA NA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. (TJPR, 17ª C. Cível - Agravo 496.211- 2/01 - Rel. Edgard Fernando Barbosa - J. 01/10/2008, unanime.) A par de tais constatações, não há como se conhecer dessas questões neste grau de jurisdição sob pena de supressão de instância. III - DECISÃO Diante do exposto, com base no art. 557, "caput", não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, nos termos acima expostos. Curitiba, 10 de Outubro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0042 . Processo/Prot: 0970262-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/388474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0042139-26.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Dilson Lins. Advogado: Júlio César Dalmolin. Agravado: Dibens Leasing Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CAUSA PREJUÍZO AO AGRAVADO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA OFERECER RESPOSTA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - OBSERVANCIA DE QUESTÃO DECIDIDA NO RECURSO ESPECIAL N° 1148296 SUBMETIDO AO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR - REFORMA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - DOCUMENTO SUFICIENTE PARA CONCESSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 1060/1950 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ - RECURSO PROVIDO, MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO ART.557, §1º - A DO CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 970262-9, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 7ª Vara Cível, em que é Agravante DILSON LINS e Agravado DIBENS LEASING SA. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão monocrática proferida pelo juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR (fls. 15 - TJPR) que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Insatisfeito, o autor recorreu aduzindo em síntese que: (a) para a concessão é necessária a simples declaração de que a parte não tem condições de arcar com os custos das despesas judiciais sem prejudicar seu sustento e de sua família, tendo a agravante preenchido todos os requisitos legais necessários, estabelecidos na Lei n° 1.060/50; (b) conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, a afirmação da impossibilidade do pagamento é suficiente para a concessão do benefício. Ao final pugnou pelo recebimento do presente instrumento e requereu reforma da decisão agravada. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Com base no REsp 1148296/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/09/2010, DJe 28/09/2010, deverá ser intimada a parte contrária para responder ao agravo quando a nova decisão modificar a situação de fato causando prejuízo a parte contrária. Ademais, a decisão que defere ou não a concessão da benesse da justiça gratuita afeta tão somente a parte que o requer, no presente caso o agravante. Neste sentido, desnecessária a intimação do agravado, uma vez que tal decisão não causa prejuízo algum à parte contrária, e consequentemente não há ofensa ao princípio do contraditório. Deste modo, conforme disposto no artigo 557, § 1º-A do CPC, o Relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Tem-se nos autos que o autor requereu assistência judiciaria gratuita sob a alegação de não ter condições financeiras para arcar com tal custo. Pois bem. O instituto da assistência judiciária gratuita possui previsão constitucional, sendo também disciplinado pela Lei 1.060/50. Eis o que dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; Por sua vez, o art. 4º da Lei 1.060/50, tratando dos legitimados para a concessão da justiça gratuita, assevera: Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Parágrafo primeiro - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (grifo nosso) Ao interpretar citados dispositivos, o Supremo Tribunal Federal definiu que a garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta à declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. De outra análise, adverte o Superior Tribunal de Justiça que conquanto esta Corte admita que para concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (AgRg no Ag 1 RE 205746, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 26/11/1997, DJ 28-02- 1997 PP-04080 EMENT VOL-01859-06 PP-01269). Ademais, cumpre ressaltar que o art. 7º da Lei 1060/50 dispõe: Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. (grifos nossos) Ou seja, cabe a parte contraria fazer prova ou solicitar em juízo, que o requerente do beneficio tenha condições de arcar com as custas, o que também não foi requerido nos autos. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535, I e II, DO CPC NÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 07/STJ. PRECEDENTES. [...] 3. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, deve ser observada, a princípio, apenas a declaração do requerente atestando sua condição de hipossuficiente. No entanto, como tal declaração gera apenas presunção relativa, pode ser ilidida por entendimento contrário firmado pelo juízo de origem. (AgRg no Ag 1059378/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO FILHO, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 02/08/2010) Desta maneira, já reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça que em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, o STJ adota o entendimento no sentido de que basta a simples declaração do autor afirmando a sua hipossuficiência para que seja deferido o benefício, ressalvado ao juiz rejeitar fundamentadamente o pleito, na forma do art. 5º da Lei n. 1.060/501. III - DECISÃO Assim é que, com base no art. 557, §1º-A, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de determinar a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à Agravante. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 10 de Outubro 2012 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2012.10650

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adam Prudenciano de Souza	004	0906090-6
Ademir Trida Alves	016	0957962-6
Adriano Muniz Rebello	009	0946019-3
Alessandro Alcino da Silva	023	0964161-0
Ana Paula Scheller de Moura	008	0939684-9

Arthur Sabino Damasceno	007	0938436-9
Bihl Elerian Zanetti	004	0906090-6
Cesar Augusto de Mello e Silva	003	0861026-2
Cesar Augusto de M. e. S. Junior	003	0861026-2
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	007	0938436-9
Daniele de Bona	013	0953949-7
	021	0963441-9
Diego Luis Pisa Soares	013	0953949-7
Eduardo José Fumis Faria	012	0952638-5
Eneida Wirgues	006	0937141-1
Evelise Manassés	022	0963549-0
Fernando José Gaspar	013	0953949-7
	021	0963441-9
Flávia Dias da Silva	006	0937141-1
Flávio Penteado Geromini	019	0961175-2
Gabriela Fagundes Gonçalves	019	0961175-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	002	0836584-0/01
	007	0938436-9
	014	0956163-9
Gisele Mongruel Gomes	006	0937141-1
Hermindo Duarte Filho	001	0679135-7
Ivone Struck	009	0946019-3
Jaime Oliveira Penteado	002	0836584-0/01
	007	0938436-9
	014	0956163-9
Jeriel dos Passos	004	0906090-6
João Batista dos Anjos	005	0925245-3
José Dias de Souza Júnior	018	0961148-5
	019	0961175-2
Juliana Ferreira Ribas	006	0937141-1
Juliane Feitosa Sanches	019	0961175-2
Júlio Cezar Engel dos Santos	021	0963441-9
Julio Cezar Zem Cardozo	020	0963191-4
Katia Cristina Gomes Chandelier	010	0952175-3
Kátia Raquel de Souza Castilho	002	0836584-0/01
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	013	0953949-7
Leomar Antônio Johann	007	0938436-9
Leonardo Campanha	024	0964913-4
Leticia Cristina M. Pereira	003	0861026-2
Lucilene Alisauska Cavalcante	019	0961175-2
Luiz Fernando Brusamolin	004	0906090-6
Luiz Henrique Bona Turra	002	0836584-0/01
	007	0938436-9
	014	0956163-9
Maicon Charles Soares Martinhago	002	0836584-0/01
Marcelo Augusto de Souza	006	0937141-1
	012	0952638-5
Marcelo Crestani Rubel	021	0963441-9
Márcio Ayres de Oliveira	012	0952638-5
Marino Morgato	011	0952266-9
Michael Pinto de Goes	012	0952638-5
Michelle Schuster Neumann	008	0939684-9
Nicanor Alexandre Ramos	001	0679135-7
Oséas Santos	006	0937141-1
Paulo Roberto Glaser	020	0963191-4
Rafaela de Aguilar Rodrigues	013	0953949-7
	021	0963441-9
Regina de Melo Silva	017	0960207-5
Roberto de Oliveira Guimarães	022	0963549-0
Romulo Inowlocki	009	0946019-3
Ronei Juliano Fogaça Weiss	015	0956526-6
Rui Barbosa Gamon	011	0952266-9
Simone Aparecida Saraiva	002	0836584-0/01
Tatiana Rodrigues	004	0906090-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0679135-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2010/139186. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 638561-1 Apelação Civel. Autor: Jacir Marchi, Izolete Cadorin Marchi, Herberto Afonso Marchi, Rita Roseli Masera Marchi. Advogado: Nicanor Alexandre Ramos. Réu: Tempo Florestal SA. Advogado: Hermindo Duarte Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, Considerando que o ônus da prova é do autor e este desistiu de sua produção, revogo a decisão de fls. 1878, uma vez que a ação se encontra em condições de ser julgada. As partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal. Após, abra-se vistas a D. Procuradoria Geral de Justiça e voltem para julgamento. Curitiba, 01 de outubro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator
0002 . Processo/Prot: 0836584-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/189335. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 836584-0 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Embargado: Jorgelei Godonho. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Maicon Charles Soares Martinhago, Kátia Raquel de Souza Castilho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Em vista do efeito intringente pretendido possibilito a manifestação da parte contrária, em 5 (cinco) dias.
0003 . Processo/Prot: 0861026-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/408482. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003805-81.2011.8.16.0089 Reintegração de Posse. Agravante: Condominio Residencial Barra Bonita. Advogado: Leticia Cristina Mostachio Pereira. Agravado: Ibaplan Projetos de Engenharia Ltda. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior. Interessado: Izilda Aparecida Mostachio Martins, Francismar Regazzo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 861.026-2. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBAITI. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRA BONITA. AGRAVADA: IBAPLAN PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. INTERESSADOS: IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTINS E OUTRO. RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA. Vistos, O Des. Francisco Luiz Macedo Junior deferiu o efeito suspensivo (fls. 253/259) e suscitou dúvida de competência, a qual foi julgada procedente para fixar a competência desta 18ª Câmara Cível, pelo que retornaram os autos a este relator. Contudo, constato que o presente recurso ainda não foi respondido e sequer houve intimação para tanto. Diante disso, determino que, com máxima urgência, sejam intimados a agravada e os interessados (estes pessoalmente) para que, querendo, respondam o recurso. Após voltem. Curitiba, 27 de setembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator
0004 . Processo/Prot: 0906090-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/131602. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000991-24.2012.8.16.0037 Reintegração de Posse. Agravante: Pedro dos Santos Ferreira. Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Jeriel dos Passos, Adam Prudenciano de Souza. Agravado: Santader Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. Intime-se a parte agravada para manifestação sobre os documentos juntados pelo agravante, no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 25 de setembro de 2012. Espedito Reis do Amara
0005 . Processo/Prot: 0925245-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/199575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1997.00001393 Busca e Apreensão. Agravante: Edivaldo Anibal. Advogado: João Batista dos Anjos. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se a Agravada pessoalmente, no endereço constante de fl. 10, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 18 de setembro de 2012. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Horácio Ribas Teixeira Juiz Convocado Relator
0006 . Processo/Prot: 0937141-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/263686. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0006825-62.2012.8.16.0019 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues, Flávia Dias da Silva, Marcelo Augusto de Souza. Agravado: José Airton Pereira. Advogado: Oséas Santos, Juliana Ferreira Ribas, Gisele Mongruel Gomes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 937.141-1 DA COMARCA DE PONTA GROSSA, 3.ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AGRAVADO: JOSÉ AIRTON PEREIRA RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. O agravante recorre da decisão pela qual O MM. Juiz, diante de ação conexa, determinou a remessa dos autos à 4ª Vara cível de Ponta Grossa - juízo prevento - e suspendeu os efeitos da medida liminar de busca e apreensão. Dessa decisão a BV Financeira recorre dizendo que não há conexão entre as demandas, vez que pedido e causa de pedir são diversos. § 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil permitem que o relator antecipe tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida ou concedendo a providência negada em primeiro grau (efeito ativo) desde que os fundamentos do

recurso sejam relevantes e exista uma situação de risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos, ambos, examinados em cognição superficial e de acordo com um juízo de probabilidade média ou, dependendo dos interesses em disputa, um juízo de probabilidade mínima ou mesmo de verossimilhança (a redução da cognição judicial justifica-se naqueles processos em que estão em contraposição interesses patrimoniais e interesses não-patrimoniais, como algum direito da personalidade; dois direitos da mesma natureza requereram um juízo de probabilidade média). No caso o agravante não diz no que consistiria a situação de risco. Apenas requer a atribuição de efeito suspensivo sem dizer as razões que, a seu juízo, justificariam um risco de lesão grave e de difícil reparação. § 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal. Não há necessidade de informações pelo MM. Juiz. Intime-se o agravado para que ofereça resposta no prazo legal (art. 527, V CPC). Autorizo o Chefe da Seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de outubro de 2012 Albino Jacomel Guérios Relator

0007 . Processo/Prot: 0938436-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/53220. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002212-31.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Arthur Sabino Damasceno, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Ordilei Cerbaro. Advogado: Leomar Antônio Johann. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Junte-se os protocolizados sob o nº 0054742/2012 e 0086154/2012. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, contrarrazoar o agravo retido nas f. 119/126, no prazo de dez dias. 3. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Curitiba, 18 de setembro de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0008 . Processo/Prot: 0939684-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/275202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0070732-36.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Sergio Gasparin. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura. Agravado: Banco Finasa de Investimento SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho:

" Intime-se o agravante Sergio Gasparin, na pessoa de sua procuradora e advogada, Drª Michelle S. Neumann, OAB 41.643 PR, pronunciar-se em 5 (cinco) dias sobre o agravo de instrumento interposto pela mesma parte (AI 765.516-5) contra a mesma decisão e que foi liminarmente indeferido. Em 27/08/2012."

0009 . Processo/Prot: 0946019-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/306072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0048073-96.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Credifibra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Antonio Aparecido Tangerino. Advogado: Ivone Struck, Romulo Inowlocki. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 946.019-3 Agravante : Credifibra S/A Crédito Financiamento e Investimento. Agravado : Antonio Aparecido Tangerino. Relator : Juiz Subst. 2º G. Luís Espíndola. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Requerido, Credifibra S/A Crédito Financiamento e Investimento, em face da r. decisão de fls. 44/46-TJ, prolatada nos Autos da Ação de Revisão de Contrato, nº. 0048073-96.2011.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba, em que a Douta Juíza Singular deferiu em parte a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de autorizar o depósito do valor incontroversos, determinando que o depósito deve ser de todas as parcelas já vencidas, em uma única oportunidade e das demais no dia de cada vencimento, e deferiu a abstenção de inclusão ou a retirada do nome do Requerente dos cadastros de inadimplentes. Em suas razões, o Agravante aduz que o contrato foi ajustado pelas partes, tanto no valor das prestações, como na quantidade delas afirmando que os valores tidos como incontroversos, inferiores ao contratado, não são suficientes para a elisão dos efeitos da mora. Sustenta não estarem presente os requisitos do art. 273 para a concessão de antecipação de tutela, destacando que de acordo com o entendimento exarado na Súmula 380 do STJ, a simples propositura da ação não afastaria a mora do Devedor. Por fim, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo provimento do recurso com a reforma da decisão agravada. 2. Admito o processamento do recurso. 3. Quanto ao pedido liminar, por hora comporta deferimento, pois em um juízo sumário, típico deste momento processual, extrai-se que o único depósito efetuado e comprovado pelo Agravado se deu em julho de 2012, sendo a ciência da decisão agravada vem desde novembro de 2011. E, como se verifica a decisão agravada é clara ao expor que "o depósito deverá ser de todas as parcelas já vencidas, em uma única oportunidade e das demais no dia de cada vencimento" (fls. 44-TJ), no entanto o que se tem é um único deposito de R$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais) correspondente a apenas uma parcela comprovado até o presente momento. Isto posto, defiro o pedido liminar. 4. Comunique-se ao Douto Juízo Singular o processamento do presente recurso, e o deferimento do pedido liminar, solicitando-lhe, na mesma oportunidade, informações que entender necessária, principalmente se o Agravado está efetuando os depósito dos valores autorizados em 1º Grau. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta, facultando-lhe a juntada de documentos que entender necessários, na forma do art. 527, V, do CPC. Dil. Int. Curitiba, 23 de agosto de 2012. LUÍS ESPÍNDOLA Juiz Relator Página 2 de 2

0010 . Processo/Prot: 0952175-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/329147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 870091-8 Agravo de Instrumento. Impetrante: Luiz Gomes Pinto. Advogado: Katia Cristina Gomes Chandelier. Impetrado: Desembargador Relator da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de ação originária de Mandado de Segurança impetrado por Luiz Gomes Pinto em face de ato de Desembargador Relator da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Na exordial, o impetrante alega que: (a) Adquiriu junto a BV Financeira S.A. veículo no valor de total de R$ 31.000,00 (trinte e um mil reais), sendo referido valor parcelado em 48 parcelas de R$ 980,59 (novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), tendo o impetrante quitado 34 parcelas; (b) O impetrante interpôs ação de Revisional de Contrato com a intenção de ver expurgados os encargos ilegais cobrados no contrato formulado com a instituição financeira, sendo aquela ação julgada parcialmente procedente, sendo que no momento a mesma se encontra pendente de julgamento de recurso de Apelação; (c) A financeira aduzindo suposta mora do requerido interpôs ação de Busca e Apreensão, sendo o pedido liminar indeferido em primeiro grau, e concedida em segundo grau por meio de decisão monocrática em agravo de instrumento pelo impetrado, sendo que o impetrante não havia sequer sido citado naquela demanda; (d) Não está constituído em mora, uma vez que a decisão liminar da ação revisional afastou a mora, tendo realizado os depósitos necessários para tanto, uma vez que expurgados encargos contratuais na sentença daquele processo. Requereu a cassação da decisão dada pelo impetrante, devendo todos os atos posteriores a ela serem suspensos. É o breve relatório. Analisando os autos, compulsa-se que não há documentação/informações suficientes a comprovar o direito líquido e certo do autor. Deste modo, a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que deve ser oportunizada a possibilidade de emenda à inicial na ação de mandado de segurança: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO. PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO DO AUTOR. ARTIGO 284 DO CPC. APLICABILIDADE. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. O indeferimento liminar da petição inicial do mandado de segurança por ausência de documentos que comprovam o direito líquido e certo exige, primeiramente, a intimação do autor para sanar a irregularidade, nos termos do artigo 284 do CPC. Precedentes. 3. Recurso especial provido em parte. (REsp 1297948/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 05/03/2012) (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO Página 2 de 4 DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. JUNTADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO ALEGADO. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de ser a petição inicial de mandado de segurança passível de emenda nos termos do artigo 284 do CPC, razão por que o magistrado deve abrir prazo para que a parte promova a juntada dos documentos comprobatórios da certeza e liquidez do direito alegado, sendo que, somente após o descumprimento da diligência, poderá indeferir a inicial. 2. Precedentes: REsp 639.214/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28.11.2008; REsp 705.248/SC, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 18.10.2007, p. 270; e MS 9.261/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. p/ Acórdão Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, DJe 27.2.2009. 3. Ademais, a análise da alegação de que trata a hipótese, na verdade, de impossibilidade de, por documentos, comprovar o suposto direito líquido e certo pressupõe, no caso concreto, a reapreciação de matéria fática, o que é vedado nesta instância especial, conforme enuncia a Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 42.270/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 28/11/2011) (grifos nossos). Tendo em vista que a liminar que afastou a mora do impetrante não foi confirmada pela sentença proferida nos autos de revisional de contrato, não ficou claro o direito líquido e certo do impetrante de que não se encontra em mora, até porque não houve liquidação da sentença para confirmar se o valor a ser expurgado do contrato corresponde às parcelas não pagas ou pagas a maior. Deste modo, se torna imprescindível ao impetrante Página 3 de 4 comprovar o depósito judicial ou pagamento correspondente a todas as parcelas efetivamente quitadas, o recebimento do recurso de apelação nos autos de Revisão de Contrato, bem como demais informações/documentação que entenda pertinente para comprovar que não se encontra efetivamente em mora. Sendo assim, intime-se o impetrante para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 184 do CPC. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0011 . Processo/Prot: 0952266-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/325725. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1990.00000535 Insolvencia. Agravante: Juvenal Capeletto. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Agravado: Waldir Sversutti. Advogado: Marino Morgato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

§ 1. O agravante recorre da decisão pela qual o MM. Juiz ordenou, em processo de ação de insolvência, a imissão da massa, representada pelo agravado, seu administrador judicial, na posse de áreas de terras que pertenceriam à mesma massa mas que não teriam sido declaradas como tais pelo insolvente, o agravante, que diz, nas suas razões de recurso, para justificar a antecipação de tutela recursal, que com o cumprimento da ordem ocorrerão danos a terceiros. § 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil permitem que o relator antecipe tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida ou concedendo a providência negada em primeiro grau (efeito ativo) desde que: a) os fundamentos do recurso sejam relevantes e b) concorra uma situação de risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos, ambos, examinados em cognição superficial e de acordo com um juízo de probabilidade média ou, dependendo dos interesses em disputa, um juízo de probabilidade mínima ou mesmo de verossimilhança (a redução da cognição judicial justifica-se naqueles processos em que estão em contraposição interesses patrimoniais e interesses não-patrimoniais, como algum direito da personalidade;

dois direitos da mesma natureza requereram um juízo de probabilidade média). No entanto, no caso, o agravante não cuidou de atender ao ônus de alegar uma situação assim, que denotasse a iminência de um estado de perigo de lesão grave e de difícil reparação para si; afirmou que isso poderá ocorrer com terceiros que eventualmente se encontrem na posse das áreas, ou seja, de eventuais arrendatários etc. Ocorre que o que o agravante procura defender não tem para ele interesse algum, ou não acarretará a ele nenhum dano, mas sim a terceiros. § 3. Desse modo, deixo de conceder tutela recursal. Não há necessidade de informações pelo MM. Juiz. Intime-se para resposta. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça, após. Autorizo o Chefe da Seção a assinar os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão.

0012 . Processo/Prot: 0952638-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/323020. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001107 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Marcelo Augusto de Souza. Agravado: Nelson Donald Hosang. Advogado: Michael Pinto de Goes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão (fls. 107/108-TJ) proferida em Ação de Busca e Apreensão (Autos nº 1107/2008) proposta por BV FINANCEIRA S/A em face de NELSON DONALD HOSANG, que revogou a medida liminar, determinando que a instituição financeira providencie a regular constituição em mora do devedor. Afirma a agravante, em síntese, que: I. Ajuizou ação de busca e apreensão com base na inadimplência do agravado, embasada em contrato de financiamento, com garantia de alienação fiduciária, firmado entre as partes em 31.10.2005; II. Foi deferida a medida liminar, a qual foi revogada nos termos da decisão ora agravada, sob o fundamento de que a notificação extrajudicial emitida pela instituição financeira não atingiu o seu objetivo e, portanto, irregular a constituição em mora do devedor/agravado; III. Revogou-se a medida liminar sem oportunizar a emenda à inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, impedindo assim que eventuais irregularidades fossem sanadas; IV. Somente depois da determinação de emenda à inicial e, persistindo a irregularidade, é que seria admissível a revogação da liminar; V. Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, porque a liminar de busca e apreensão já foi cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça e, portanto, o veículo está na posse do agravante. Dessa forma, a revogação da medida liminar não deve prosperar, pois a devolução do veículo ao agravado possibilitará seu uso e, eventualmente, a ocultação do bem, sem que a instituição credora obtenha a contraprestação devida; VI. Ao final, o provimento do recurso, autorizando o agravante a emendar a inicial no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284 do CPC; ainda, para manter a liminar de busca e apreensão, bem como a posse do veículo em favor do agravante e determinar o prosseguimento da ação. É o relatório. 2. A concessão de efeito suspensivo a recurso - conforme dicção dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos. Como se sabe, a regular constituição em mora do devedor é requisito da petição inicial da ação de busca e apreensão com fundamento no Decreto-lei 911/69. Contudo, trata-se de vício sanável, pois se vincula aos requisitos da petição inicial e, assim, deve ser autorizada a emenda da inicial quando alguma irregularidade. A esse propósito, dispõe o artigo 284, caput, e seu parágrafo único: "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de dez (10) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". No caso, todavia, não se verificou o cumprimento da regra acima transcrita, porquanto não facultada a emenda para a comprovação da constituição em mora do devedor. Tratando-se de ausência de requisito indispensável (a constituição em mora do devedor) e, não tendo havido a regular citação da parte adversa, é possível que o autor supra o defeito verificado, em atenção aos princípios da economia processual e da aproveitabilidade da petição inicial. Ensina Nelson Nery Junior (Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, pág. 553, notas 1 e 2) que "... sendo possível a emenda da inicial, porque contém vício sanável, o juiz deve propiciá-la ao autor, sendo-lhe vedado indeferir, desde logo, a petição inicial. O indeferimento liminar da vestibular somente deve ser feito quando impossível a emenda, como, por exemplo, no caso de haver decadência do direito." E continua: "A emenda da petição inicial é direito subjetivo do autor. Constitui cerceamento desse direito, portanto, de defesa (CF 5º, XXXV e LV), o indeferimento liminar da petição inicial, sem dar-se oportunidade ao autor para emendá-la, em sendo possível. Em sentido mais ou menos conforme, entendendo que a nome "impõe" ao juiz a atitude de permitir ao autor a emenda da petição inicial: Marcato-Scarpinella, CPCI, coment. 15 CPC 282, p. 863." Assim, em face do princípio da economia processual e interpretação do artigo 284 do CPC, deve ser admitida a prova da constituição em mora no curso da ação. Portanto, entendendo-se pela irregularidade da constituição em mora do devedor, nos termos do artigo 284 do CPC, deve ser determinada a emenda à inicial. Nesse sentido é o entendimento esposado por esta Corte de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA NÃO COMPROVADA - ABERTURA DE PRAZO PARA EMENDA À INICIAL - PRETENSÃO DE CONSTITUIÇÃO ATRAVÉS DE PROTESTO PROVIDENCIADO APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA E ANTES DO DEFERIMENTO DA LIMINAR E DA ORDEM DE CITAÇÃO POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA 17ª CÂMARA CÍVEL SENTENÇA CASSADA - APELO PROVIDO. "1. A mora do devedor fiduciante de que trata a Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça e a 2ª parte do §2º do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, pode ser constituída no curso da ação com pedido de busca e apreensão, desde que antes do cumprimento de eventual ordem liminar de busca e apreensão. 2. É da tradição do sistema processual brasileiro possibilitar a regularização de formalidades no curso do processo. O princípio da instrumentalidade das formas autoriza o aproveitamento dos atos processuais, bem como suprir eventuais falhas formais, de modo a alcançar a sua finalidade, sem proporcionar prejuízo". (Apelações Cíveis nºs 652.600-5 e 663.136-7)." (Apelação Cível nº 694.709-3, 17ª CC, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, SOB FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA - NÃO OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 284, DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. "(...) O reconhecimento da ausência de pressuposto de constituição válida do processo não resulta automaticamente na extinção do feito, devendo-se oportunizar a emenda desta pelo autor. Precedente desta Corte: ApCiv. n° 441.022-0, 15ª Câmara Cível." (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0584108-1 - Rel.: Des. Roberto De Vicente - J. 05.08.2009). No mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "(...) Pacífico é o entendimento sobre obrigatoriedade de o juiz conceder ao autor prazo para que emende a inicial e, somente se não suprida a falha, é que poderá o juiz decretar a extinção do processo. Ademais, ofende o art. 284 do CPC o acórdão que declara extinto o processo, por deficiência da petição inicial, sem intimar o autor, dando-lhe oportunidade para suprir a falha." (REsp 617629/MG, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/03/2005). Portanto, são relevantes as alegações doo autor/agravante. No que tange ao dano, na hipótese dos autos a emenda à inicial objetiva respeitar os princípios da instrumentalidade das formas e celeridade processual. 3. Posto isso, ATRIBUO PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, de modo ao possibilitar que o agravante promova a emenda da inicial, regularizando-se, assim, o ato de constituição em mora do devedor/agravado. 3.1. Comunique-se. Eventuais informações do juízo somente em caso de alteração da decisão. 3.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes, e, sendo o caso, quanto à inobservância do artigo 526 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte agravada ainda não foi citada, a intimação deve ser realizada por carta com A.R., no endereço constante à fl. 28-TJ. 3.3. Autorizo o(a) Chefe de Seção a subscrever os atos necessários ao cumprimento desta decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2012 ESPEDITO REIS DO AMARAL. Relator

0013 . Processo/Prot: 0953949-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/332296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0067307-64.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Rafaela de Aguilar Rodrigues, Fernando José Gaspar, Daniele de Bona. Agravado: Yeldissen Pereira da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares, Kleber Antonio Toffalini Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 953.949-7 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA RAGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, 3.ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. AGRAVADA: YELDISSEN PEREIRA DA SILVA RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. O agravante recorre da decisão pela qual O MM. Juiz, diante de ação conexa, determinou a remessa dos autos ao foro do juízo prevento e revogou a medida liminar de busca e apreensão. Dessa decisão o Banco Bradesco recorre dizendo que o simples ajuizamento de ação revisional não basta para impedir a ação de busca e apreensão ou a suspensão do processo dessa ação. § 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil permitem que o relator antecipe tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida ou concedendo a providência negada em primeiro grau (efeito ativo) desde que os fundamentos do recurso sejam relevantes e exista uma situação de risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos, ambos, examinados em cognição superficial e de acordo com um juízo de probabilidade média ou, dependendo dos interesses em disputa, um juízo de probabilidade mínima ou mesmo de verossimilhança (a redução da cognição judicial justifica-se naqueles processos em que estão em contraposição interesses patrimoniais e interesses não-patrimoniais, como algum direito da personalidade; dois direitos da mesma natureza requereram um juízo de probabilidade média). No caso o agravante não diz no que consistiria a situação de risco. Apenas requer a atribuição de efeito suspensivo sem dizer as razões que, a seu juízo, justificariam um risco de lesão grave e de difícil reparação. § 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal. Não há necessidade de informações pelo MM. Juiz. Intime-se o agravado para que ofereça resposta no prazo legal (art. 527, V CPC). Autorizo o Chefe da Seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de outubro de 2012 Albino Jacomel Guérios Relator

0014 . Processo/Prot: 0956163-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/333862. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000852-88.2012.8.16.0161 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa-Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Pedro Roberto dos Santos Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a Agravada pessoalmente, no endereço constante de fl. 62, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 18 de setembro de 2012. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Horácio Ribas Teixeira Juiz Convocado Relator

0015 . Processo/Prot: 0956526-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/337831. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000923-03.2012.8.16.0093 Revisão de Contrato. Agravante: Joao Ildrino Chaves Buhrer. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Banco Santander Sa Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator:

Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 956.526-6 Agravante : Joao Ildrino Chaves Buhrer. Agravado : Banco Santander Sa Credito Financiamento e Investimento. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por João Ildrino Chaves Buhrer face a r. decisão prolatada nos autos de Ação Revisional de Contrato, nº 0000923.03-2012.8.16.0093, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ipiranga, que indeferiu o pedido de tutela antecipada de depósito judicial, manutenção de posse do bem e exclusão/abstenção de inscrição de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. O Juízo "a quo" indeferiu o pedido de tutela antecipada, por entender que o Agravante não trouxe provas inequívocas que conduzam a verossimilhança da alegação, visto que ainda não acostou aos autos o contrato firmado com o Banco. Em suas razões, o Agravante defende que preenche os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, visto que discute o montante parcial do débito, com cobranças ilegais e abusivas, além de que se propõe a depositar o valor integral das parcelas. Assim, pugna pelo provimento do recurso. 2. Admito o processamento do recurso. 3. Autorizo o depósito judicial das parcelas, pelo valor integral, sendo que as prestações em atraso devem ser depositadas no prazo de 10 (dez) dias, com a juntada dos respectivos comprovantes nos autos. Entretanto, por ora, indefiro os demais pedidos de antecipação de tutela, para abstenção de inscrição do nome em cadastros de restrição ao crédito e manutenção de posse do bem, vez que um dos requisitos autorizadores da antecipação, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, é o depósito judicial das parcelas. Isto posto, defiro parcialmente a liminar. 4. Comunique-se ao Douto Juízo Singular o processamento do presente recurso, solicitando-lhe, na mesma oportunidade, informações que entender necessárias. 5. Intime-se o Agravado por A.R., para juntar o contrato aos autos e, querendo, apresentar resposta na forma do art. 527, V, do CPC. Dil.Int. Curitiba, 06 de setembro de 2012. LUÍS ESPÍNDOLA Relator Página 2 de 2

0016 . Processo/Prot: 0957962-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/341398. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0043721-22.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Danieli Araujo da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Panamericano Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957.962-6 Agravante : Danieli Araujo da Silva. Agravado : Banco Panamericano Sa. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina (fl. 30 - TJ) que determinou a remessa dos autos de exibição de documento a Comarca em que o autor/agravante possui domicilio. Insatisfeita, a Agravante interpôs o presente recurso, oportunidade em que alegou: a) Sendo a relação de consumo, e não havendo insurgência do banco/agravado a respeito da competência, a mesma pode ser escolhida pelo consumidor/agravante de forma que lhe seja mais favorável; b) A competência aqui tratada é relativa, devendo ser arguida pela parte contrária, não podendo ser declarada de ofício, conforme Súmula 33 do STJ; Por tais razões, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e ao final, o seu provimento. É a breve exposição. A peça recursal está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. 2 A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento é medida excepcional, que exige para seu deferimento, a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) relevância da fundamentação; e, b) perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionado pela decisão, na forma do artigo 558 do Código de Processo Civil. Segundo os professores Fredie Diddier Junior e Leonardo Carneiro da Cunha, "esses pressupostos devem vir cumulados, de sorte que, faltando um deles, já não se possibilitará a antecipação da tutela recursal". No caso dos autos, vislumbram-se, em sede de cognição sumária, que estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, uma vez que o indeferimento da atribuição do efeito suspensivo pode gerar danos ao agravante, limitando o pleno exercício da defesa. Assim, como a análise acerca da competência para ajuizamento da ação depende do mérito propriamente dito deste recurso, o qual não pode ser analisado neste momento, entendo por bem e para evitar qualquer prejuízo ao agravante suspender a determinação emanada do Juízo singular. Desse modo, ao menos por ora, defiro o efeito suspensivo ao recurso, para sobrestar a eficácia da decisão agravada, até o julgamento final do presente recurso. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz singular, solicitando que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive do cumprimento pelo agravante, da disposição contida no artigo 526, do Código de Processo Civil. 3 Intime-se o agravado para que, querendo, responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessárias. Não havendo referência a constituição de advogado pela parte contrária, intime-se pessoalmente. Autorizo a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e/ou fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2012 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0017 . Processo/Prot: 0960207-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/348266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0036282-96.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: João Luis Mattos. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Bradesco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela pleiteada. Intime-se o agravado para que, querendo, responda o recurso. Caso ainda não tenha constituído procurador, proceda-se à sua intimação pessoal. Curitiba, 18 de setembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0018 . Processo/Prot: 0961148-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/354951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0016685-44.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Valdeci Westermani. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 961148-5 - 18ª CCiv. Origem: 9.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA Agravante: VALDECI WESTERMANI Agravado: BANCO ITAUCARD S/A Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA1 VISTOS E ETC. 1. Relatório: Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão que, nos autos de revisional de contrato bancário com alienação fiduciária em garantia, indeferiu o pedido de tutela antecipada de manutenção da posse do bem e exclusão do nome do Autor dos órgãos de restrição ao crédito. 2. Requisitos para concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento: O art. 527, III, do CPC, estabelece que o Relator do agravo de instrumento poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, se presentes os requisitos autorizadores da medida (verossimilhança da alegação e receio de dano irreparável ou de difícil reparação art. 273, CPC). "Antecipar a pretensão recursal é conceder, em decisão monocrática, aquilo que o agravante veio a pedir ao tribunal e que, não fora a interceptação feita pelo relator, só poderia ser concedido depois, pelo órgão colegiado."2 3. Verossimilhança das alegações: Existe. O STJ, em sede de recurso repetitivo, estabeleceu que "o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora"3. No caso sob julgamento, da análise dos autos, em especial do contrato firmado, há previsão contratual de encargos4 que, a princípio, afiguram-se abusivos (vide precedentes da 18ª CCiv abaixo), o que implica na descaracterização da mora do Autor e, em assim sendo, nada justifica seja ele privado da posse do bem e/ou seja inscrito nos órgãos de restrição ao crédito. Daí porque cabível o seu pleito antecipatório. 1 Em substituição ao Exmo. Sr. Des. Espedito Reis do Amaral. 2 DINAMARCO, Cândido Rangel. A reforma da reforma. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p.191. 3 REsp n. 1061530, Rel. Ministra NANCY ANDRIGUI. 4 tarifa de cadastro, gravame eletrônico, registro do contrato e tarifa de avaliação de bens fls.61/64-TJPR. 4. Precedente do TJPR (01): APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO- EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INSURGÊNCIA ACERCA DA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - NÃO CONHECIMENTO - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE- REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO - INVIABILIDADE RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO 1. Não havendo fundamentos pertinentes, nas razões de apelação, para a reforma da decisão que entendeu estar descaracterizada a mora, imperioso o não conhecimento da apelação, neste ponto. 2. Tarifas bancárias. Declarada abusiva a cobrança de referidas taxas, segundo a jurisprudência, é devida a devolução delas ao mutuário de forma simples. 3. Repetição de indébito e compensação. Alegação de não demonstração de pagamento em erro. Argumento secundário que não desconstitui a abusividade das tarifas bancárias. 4. Apelação Cível que se conhece em parte e, na parte conhecida, se nega provimento. (TJPR. Acórdão 23013. Ap Civel 0895255-8. 18ª Câmara Cível. Rel. Francisco Jorge. DJ. 18/07/2012 Unânime). (grifei) 5. Precedente do TJPR (02): REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. BIS IN IDEM. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES COBRADOS ABUSIVAMENTE. MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR MAIORIA. (TJPR. Acórdão 23405. Ap Civel 0813639-2. 18ª Câmara Cível. Rel. Des. Carlos Mansur Arida. DJ. 01/08/2012. Unânime). (grifei) 6. Precedente do TJPR (03): AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA. AUSÊNCIA DE NORMA VÁLIDA PERMITINDO-A PARA OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. TARIFAS BANCÁRIAS. CLÁUSULA QUE NÃO INFORMA CONVENIENTEMENTE O CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE, ADEMAIS, DOS VALORES CORRESPONDENTES. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CABIMENTO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO. (TJPR. Acórdão 23153. Ap Civel 0932490-9. 18ª Câmara Cível. Rel. Des. Albino Jacomel Guerios. DJ. 01/08/2012. Unânime). (grifei) 7. Precedente do TJPR (04): APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO INDÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - TARIFA DE CADASTRO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM - ILEGALIDADE - CUSTOS ADMINISTRATIVOS - DESPESAS DE REGISTRO E SERVIÇOS DE TERCEIRO - ABUSIVIDADE NA COBRANÇA - TARIFA ADMINISTRATIVA - RESTITUIÇAO DOS JUROS COBRADOS NAS TARIFAS - CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR. Acórdão 21956. Ap Civel 0853274-3. 18ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. DJ. 09/05/2012. Unânime). (grifei) 8. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação: Existe. Negar o efeito ativo ao recurso implicará na possibilidade de inscrição do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito, fato potencialmente ofensivo a direitos da personalidade honra, imagem, privacidade os quais, antes de obterem regramento infraconstitucional, devem ser vistos como direitos fundamentais e projeções da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, e art.5º, X). 9. Isto posto, concedo o efeito ativo ao recurso (art. 527, inciso III, CPC), proibindo o Réu de promover a inscrição do débito em órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00, cabendo ao autor depositar, em juízo, o valor que entende devido, consoante posto na inicial, sob pena de revogação da liminar. 10. Oficie-se à origem informando o contido nessa decisão. Dispenso a requisição de informações. 11. Intime-se a parte agravada, pessoalmente, para responder,

em 10 dias (art.527, inciso V, CPC). 12. Eventualmente, se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, em 5 dias (art. 398 c/c art.162, § 4º, CPC). 13. Autorizo a Sra. Chefe de Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 14. Int. Curitiba, 18 de setembro de 2012. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator

0019 . Processo/Prot: 0961175-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/351958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0023673-81.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches, Flávio Penteado Geromini. Agravado: Daniel Cristin Marques de Lima. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento: n.º 961175-2 18ª CCiv. Origem: 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA Agravante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Agravado: DANIEL CRISTIAN MARQUES DE LIMA Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA 1 1. Relatório: Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão que, nos autos de revisional de contrato bancário com alienação fiduciária em garantia, deferiu o pedido de tutela antecipada de manutenção da posse do bem e exclusão do nome do Autor dos órgãos de restrição ao crédito mediante o depósito de valores que entende devidos. 2. Requisitos para concessão do efeito suspensivo: O art. 558 do CPC elenca como requisito para a suspensão dos efeitos da decisão agravada que a) haja risco de lesão grave e de difícil reparação; b) seja relevante a fundamentação. 3. Relevância da fundamentação: Inexiste. O recurso desafia a jurisprudência dominante do STJ, que, em sede de recurso repetitivo, estabeleceu que "o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora"2. No caso sob julgamento, da análise dos autos, em especial do contrato firmado, há previsão contratual de encargos3 que, a princípio, afiguram-se abusivos (vide precedentes da 18ª CCiv abaixo), o que implica na descaracterização da mora do Autor e, em assim sendo, nada justifica seja ele privado da posse do bem e/ou seja inscrito nos órgãos de restrição ao crédito. Daí porque cabível o seu pleito antecipatório. 4. Precedente do TJPR (01): APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO-EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INSURGÊNCIA 1 Em substituição ao Exmo. Sr. Des. Espedito Reis do Amaral. 2 REsp n. 1061530, Rel. Ministra NANCY ANDRIGUI. 3 tarifa de abertura de crédito e tarifa de cobrança fls.59/60-TJPR. ACERCA DA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - NÃO CONHECIMENTO - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE- REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO - INVIABILIDADE RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO 1. Não havendo fundamentos pertinentes, nas razões de apelação, para a reforma da decisão que entendeu estar descaracterizada a mora, imperioso o não conhecimento da apelação, neste ponto. 2. Tarifas bancárias. Declarada abusiva a cobrança de referidas taxas, segundo a jurisprudência, é devida a devolução delas ao mutuário de forma simples. 3. Repetição de indébito e compensação. Alegação de não demonstração de pagamento em erro. Argumento secundário que não desconstitui a abusividade das tarifas bancárias. 4. Apelação Cível que se conhece em parte e, na parte conhecida, se nega provimento. (TJPR. Acórdão 23013. Ap Cível 0895255-8. 18ª Câmara Cível. Rel. Francisco Jorge. DJ. 18/07/2012 Unânime). (grifei) 5. Precedente do TJPR (02): REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. BIS IN IDEM. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES COBRADOS ABUSIVAMENTE. MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR MAIORIA. (TJPR. Acórdão 23405. Ap Cível 0813639-2. 18ª Câmara Cível. Rel. Des. Carlos Mansur Arida. DJ. 01/08/2012. Unânime). (grifei) 6. Precedente do TJPR (03): AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA. AUSÊNCIA DE NORMA VÁLIDA PERMITINDO-A PARA OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. TARIFAS BANCÁRIAS. CLÁUSULA QUE NÃO INFORMA CONVENIENTEMENTE O CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE, ADEMAIS, DOS VALORES CORRESPONDENTES. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CABIMENTO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO. (TJPR. Acórdão 23153. Ap Cível 0932490-9. 18ª Câmara Cível. Rel. Des. Albino Jacomel Guerios. DJ. 01/08/2012. Unânime). (grifei) 7. Precedente do TJPR (04): APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO INDÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - TARIFA DE CADASTRO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM - ILEGALIDADE - CUSTOS ADMINISTRATIVOS - DESPESAS DE REGISTRO E SERVIÇOS DE TERCEIRO - ABUSIVIDADE NA COBRANÇA - TARIFA ADMINISTRATIVA - RESTITUIÇAO DOS JUROS COBRADOS NAS TARIFAS - CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR. Acórdão 21956. Ap Cível 0853274-3. 18ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. DJ. 09/05/2012. Unânime). (grifei) 8. Isto posto, INDEFIRO o efeito suspensivo postulado pelo Agravante, por falta de um de seus requisitos legais, conforme demostrado supra. 9. Dispenso a requisição de informações. 10. Intime-se a parte Agravada para responder, em 10 dias (art.527, inciso V, CPC). 11. Eventualmente, se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, em 5 dias (art. 398 c/c art.162, § 4º, CPC). 12. Autorizo a Sra. Chefe de Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 13. Int. Curitiba, 18 de setembro de 2012. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator

0020 . Processo/Prot: 0963191-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/362121. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002369-53.2009.8.16.0026 Ação Monitória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Adelino Knaul. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 963.191-4 DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO: ADELINO KNAUL RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. O agravante recorre da decisão pela qual o MM. Juiz determinou-lhe a antecipação das custas correspondentes aos atos de atribuição do oficial de justiça, formulando ainda requerimento de antecipação de tutela recursal. § 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil permitem que o relator antecipe tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida ou concedendo a providência negada em primeiro grau (efeito ativo) desde que: a) os fundamentos do recurso sejam relevantes e b) concorra uma situação de risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos, ambos, examinados em cognição superficial e de acordo com um juízo de probabilidade média ou, dependendo dos interesses em disputa, um juízo de probabilidade mínima ou mesmo de verossimilhança (a redução da cognição judicial justifica-se naqueles processos em que estão em contraposição interesses patrimoniais e interesses não-patrimoniais, como algum direito da personalidade; dois direitos da mesma natureza requereram um juízo de probabilidade média). No entanto, no caso, o agravante não cuidou de atender ao ônus de alegar uma situação assim, que denotasse a iminência de uma situação de lesão grave e de difícil reparação - o adiantamento das custas pelo Estado do Paraná não lhe trará prejuízo com essa conotação, mesmo porque poderá, ao final do processo, caso tenha sucesso, cobrar ao agravado as despesas antecipadas. § 3. Desse modo, deixo de conceder tutela recursal. Não há necessidade de informações pelo MM. Juiz. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça, ad cautelam. Curitiba, 27 de setembro de 2012 Albino Jacomel Guérios Relator

0021 . Processo/Prot: 0963441-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/363164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0025848-48.2012.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Luciano Damas. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Marcelo Crestani Rubel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. Tramita, perante a 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, ação "declaratória e condenatória", com pleito de tutela antecipada, na qual o agravado pretende a revisão do contrato de arrendamento mercantil, celebrado com a instituição financeira agravante. Aponta, para tanto, haver cobrança excessivamente onerosa de tarifas administrativas não esclarecidas no contrato, tais como "tarifa de cadastro", "tarifa de aditamento", além de sustentar o dever da instituição financeira em restituir o "Valor Residual Garantido" (VRG), corrigido monetariamente. Sobreveio a decisão interlocutória, no bojo da qual o magistrado singular deferiu a antecipação de tutela requerida pelo autor, "para o fim de determinar a manutenção da posse do bem ao autor desde que proceda ao depósito em juízo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar, outrossim, determino que a parte ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito" (f. 92/93,v-TJ). Inconformada, sustenta a instituição financeira agravante, em síntese, que a manutenção de posse deve ser apreciada no bojo de ação possessória, e não em ação revisional de contrato, segundo a jurisprudência do STJ, além de que tal prerrogativa ao devedor obsta o direito do credor de reaver seu crédito, maculando o art. 5º, XXXV, da CF/88. Afirma também que a inscrição do nome de devedores nos cadastros de proteção ao crédito, quando a dívida encontra-se "sub judice" é legítima, e que a sua exclusão gera um "prejuízo em cadeia para a economia". Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso. No mérito, pugna pela reforma da decisão, no sentido de não autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos pelo devedor, bem como para que seja concedido o direito à agravante de inscrever a parte requerente nos cadastros de proteção ao crédito, afastando a manutenção na posse do bem objeto do financiamento. Distribuídos os autos, vieram-me conclusos. É a breve exposição. Brevemente relatados, decido. De início, observo que foram juntadas as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC. O recurso é tempestivo, está preparado e a inicial atende ao contido no art. 524 do CPC. Conheço do recurso, na modalidade de instrumento, por não ser o caso de conversão em agravo retido. A hipótese comporta parcial reforma, inferindo-se dos autos que o agravado, lamentavelmente, contraiu obrigações que não detém condições de cumprir, de sorte que ainda lhe restam 44 parcelas de um arrendamento de 60, certo que firmou com a agravante 03 aditamentos, conforme declinou na inicial. A pretensão de depositar apenas R$ 287,23 mensais, que dizer menos de R$ 10,00 (dez reais) dia, valor que não paga o aluguel diário de uma bicicleta no litoral. O depósito pode ser admitido, vez que não importa em prejuízo às partes. Antes e, ao contrário, representa firme intenção de devedor de honrar seu débito, minorando os efeitos da mora. Uma vez efetuado o depósito - que poderá ser complementado após a contestação -, não é justo ou razoável que o devedor seja inscrito em cadastro de proteção ao crédito. Deixo, portanto, de conferir o almejado efeito suspensivo ativo para o depósito e inscrição no cadastro de inadimplentes, afastando tão somente a manutenção de posse. Lembro ao agravante, no entanto, que eventual demanda versando sobre a recuperação do bem, em discussão a mora, deverá ser endereçada ao mesmo juízo, pois envolve conexão, certo que a omissão poderá resultar em responsabilização por litigância de má-fé. Dito isto, defiro parcialmente a liminar, tão

somente para afastar a manutenção de posse. Comunique-se ao juízo de primeiro grau, requisitando as informações que entender pertinentes, notadamente no que diz respeito à regularidade dos depósitos, eventual complementação. Intime-se, ainda, o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em 2º Grau - Relator (gn)

0022 . Processo/Prot: 0963549-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/355720. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002877-19.2012.8.16.0147 Exceção de Incompetência. Agravante: Auto Posto Monte Carlo Ltda. Advogado: Evelise Manassés. Agravado: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão do magistrado da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, pela qual o Juízo reconheceu sua incompetência, face à norma contratual de eleição de foro, determinando a remessa do feito para a Comarca de Curitiba/PR. Insatisfeita a parte autora interpôs o presente recurso de agravo de instrumento oportunidade em que alegou: (a) que devem ser declarados nulos os atos decisórios praticados, em razão da incompetência absoluta do Juízo de Rio Branco do Sul; (b) que os autos sejam remetidos para a Comarca de São José dos Pinhais. Por fim, requer a concessão da tutela antecipada, determinando a restituição do veículo à agravante. Após os autos vieram conclusos para apreciação. É o relatório. A peça recursal está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal está condicionado ao preenchimento dos pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, quais sejam: I) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; II) prova inequívoca da verossimilhança da alegação; e, III) não houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo os professores Fredie Diddier Junior e Leonardo Carneiro da Cunha, "esses pressupostos devem vir cumulados, de sorte que, faltando um deles, já não se possibilitará a antecipação da tutela recursal". 1 Isto posto, no presente caso, há a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, além daquele já experimentado pelo agravante no feito, uma vez que a busca do veículo foi autorizada pelo Juízo, ao que se imagina, não na apreciação da competência territorial, mas, sim, pelo reconhecimento do direito material da agravada. Na mesma esteira, prima facie, há plausibilidade do direito alegado o qual, somente em análise posterior do mérito, poderá ser apreciado suficientemente. Desse modo, ao menos por ora, defiro o efeito suspensivo requerido pelo agravante. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz singular, solicitando-lhe que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 1 Curso de Direito Processual Civil - Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 9. ed. Salvador: Editora Juspodvm, 2011. Pg. 529. Intime-se o agravado para que, querendo, responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessárias. Autorizo a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e/ou fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Ultimadas as providências, voltem conclusos. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 02 de outubro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0023 . Processo/Prot: 0964161-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/362636. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015305-93.2012.8.16.0030 Revisão de Contrato. Agravante: edinete aparecida lopes. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Agravado: bv financeira sa credito financiamento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 964.161-0 DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, 3.ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: EDINETE APARECIDA LOPES AGRAVADA: BV FINANCEIRA S.A. RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. A agravante recorre da decisão pela qual foi determinado a ela a comprovação do seu estado de miserabilidade para, após, proceder-se ao exame do requerimento de justiça gratuita. § 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil permitem que o relator antecipe tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida ou concedendo a providência negada em primeiro grau (efeito ativo) desde que: a) os fundamentos do recurso sejam relevantes e b) concorra uma situação de risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos, ambos, examinados em cognição superficial e de acordo com um juízo de probabilidade média ou, dependendo dos interesses em disputa, um juízo de probabilidade mínima ou mesmo de verossimilhança (a redução da cognição judicial justifica-se naqueles processos em que estão em contraposição interesses patrimoniais e interesses não-patrimoniais, como algum direito da personalidade; dois direitos da mesma natureza requereram um juízo de probabilidade média). No entanto, no caso, os dois requisitos estão presentes: a) não há necessidade de elemento alguma mais de prova para a concessão da gratuidade da justiça a não ser a declaração firmada pela parte, salvo se o juiz tiver fundadas razões para suspeitar da inverdade da afirmação, justificando a sua decisão, dizendo as razões pelas quais entende que indícios apontam em outro sentido; e isso não ocorre no caso dos autos; b) a não concessão de antecipação de tutela recursal determinará uma espera ainda maior para o processamento da ação, com evidentes prejuízos à parte. § 3. Desse modo, concedo a antecipação de tutela recursal para que o processo siga adiante sem a antecipação das custas processuais pela agravante. Autorizo o Chefe da Seção a assinar os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012 Albino Jacomel Guérios Relator

0024 . Processo/Prot: 0964913-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/364817. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006707-92.2091.2.81.6001 Revisão de Contrato. Agravante: Waldecir Salvalagio. Advogado: Leonardo Campanha. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada. Intime-se o agravado, pessoalmente, para que, querendo, responda o recurso. Após voltem. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11150

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Giordani	003	0812323-5/01
Adriane Fernandes	058	0968116-1
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	058	0968116-1
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	052	0954112-4
	065	0953759-3
Alessandro Magno Martins	055	0966182-7
Alexandre Fernando T. Ferreira	063	0969469-1
Aloísio Henrique Mazzarolo	003	0812323-5/01
Ana Caroline Dias Libânio Silva	051	0953937-7
Ananias Cézar Teixeira	004	0900098-8/01
	007	0908811-3/01
	008	0912689-0/02
	010	0916306-2/01
	011	0916901-7/01
	012	0916941-1/01
	013	0920333-8/01
	014	0920623-7/01
	015	0920753-0/01
	016	0922200-2/01
	017	0922218-4/01
	018	0922241-3/01
	019	0922282-4/01
	020	0922872-8/01
	021	0923642-4/01
	022	0924561-8/01
	023	0924838-4/01
	024	0925131-4/01
	025	0925301-6/01
	026	0925550-9/01
	027	0925566-7/01
	028	0925570-1/01
	029	0926076-2/01
	030	0926303-4/01
	031	0926614-2/01
	032	0926616-6/01
	033	0928972-7/01
	034	0931379-1/01
	035	0931586-6/01
	036	0931810-7/01
	037	0935125-9/01
	038	0935362-2/01
	039	0935694-9/01
	040	0935918-4/01
	041	0935986-2/01
	042	0936248-1/01
	044	0940359-8/01
	045	0941508-5/01
	046	0941966-7/01
	047	0946373-2/01
	048	0948720-9/01
André Ferreira Oliveira	055	0966182-7
Andressa Dal Bello	015	0920753-0/01

	029	0926076-2/01
	042	0936248-1/01
Anelise Roberta Belo Bueno	060	0968560-9
Angelo Rivelino Gambetta	050	0951319-1
Antelmo João Bernartt Filho	064	0969959-0
Antônio Farias Ferreira Netto	063	0969469-1
Benedito Aparecido Tuponi Junior	051	0953937-7
Camila Valereto Romano	051	0953937-7
Carla Angélica Heroso Gomes	008	0912689-0/02
	018	0922241-3/01
Carlos Alberto Francovig Filho	009	0915239-2
César Augusto Saraiva Gonçalves	005	0900692-6/01
Cesar Ricardo Tuponi	051	0953937-7
Cláudia Melina K. Mundstoch	062	0969063-9
Cristiane Uliana	004	0900098-8/01
	007	0908811-3/01
	008	0912689-0/02
	010	0916306-2/01
	011	0916901-7/01
	012	0916941-1/01
	013	0920333-8/01
	014	0920623-7/01
	015	0920753-0/01
	016	0922200-2/01
	017	0922218-4/01
	019	0922282-4/01
	020	0922872-8/01
	021	0923642-4/01
	022	0924561-8/01
	023	0924838-4/01
	024	0925131-4/01
	025	0925301-6/01
	026	0925550-9/01
	027	0925566-7/01
	028	0925570-1/01
	029	0926076-2/01
	030	0926303-4/01
	031	0926614-2/01
	032	0926616-6/01
	033	0928972-7/01
	034	0931379-1/01
	035	0931586-6/01
	036	0931810-7/01
	037	0935125-9/01
	038	0935362-2/01
	039	0935694-9/01
	040	0935918-4/01
	041	0935986-2/01
	042	0936248-1/01
	044	0940359-8/01
	045	0941508-5/01
	046	0941966-7/01
	048	0948720-9/01
Daniela Pazinatto	006	0904825-1
Diego de Andrade	060	0968560-9
Dorival Paduan Hernandes	009	0915239-2
Edna Cristina Kusumoto	009	0915239-2
Elso Cardoso Bitencourt	049	0950976-2
	066	0886484-0
Etiane Caldas Gomes	054	0960212-6
Fabiana Quevedo dos Santos	005	0900692-6/01
Fabiana Videira Lopes C. Branco	050	0951319-1
Fabiane de Andrade	060	0968560-9
Fabiano Kleber Moreno Dalan	053	0954152-8
Fabiano Neves Macieywski	047	0946373-2/01
	060	0968560-9
Fábio Dias Vieira	008	0912689-0/02
	018	0922241-3/01
Felipe Preima Coelho	062	0969063-9
Fernanda Radulski	064	0969959-0
Fernando Anzola Pivaro	006	0904825-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	005	0900692-6/01
Fernando Murilo Costa Garcia	060	0968560-9
Flávio Dionísio Bernartt	064	0969959-0
Francisco Spisla	006	0904825-1
Geraldo Coelho	062	0969063-9
Glauco Iwersen	001	0860285-7
	006	0904825-1
	049	0950976-2
	053	0954152-8
	066	0886484-0
Guido Vinci	050	0951319-1
Guilherme Tolentino R. d. Silva	051	0953937-7
Heroldes Bahr Neto	047	0946373-2/01
Hugo Francisco Gomes	001	0860285-7
Humberto Lucas Marini	050	0951319-1
Ilza Regina Defilippi Dias	067	0914655-2
Jean Carlos Martins Francisco	001	0860285-7
	003	0812323-5/01
João Alfredo Faiad e Silva	055	0966182-7
João Marcelo Martins Bandeira	009	0915239-2
João Odair Pelisson	063	0969469-1
Jocelina Pacheco dos Santos Lima	058	0968116-1
Jonny Paulo da Silva	002	0749936-7/02
José Augusto Lara dos Santos	002	0749936-7/02
Jose Carlos Silveiro	055	0966182-7
Juliara Aparecida G. Calixto	057	0967770-1
Julio Cezar Zem Cardozo	062	0969063-9
Keli Rachel Bergamo	009	0915239-2
Kleber Augusto Vieira	047	0946373-2/01
Larissa Alcântara Pereira	054	0960212-6
Leda Regina Gambetta	050	0951319-1
Ligiane de Oliveira Rocha Rigatti	058	0968116-1
Luig Almeida Mota	062	0969063-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	005	0900692-6/01
Luiz Trindade Cassetari	065	0953759-3
Luiz Trindade Cassettari	052	0954112-4
Luíza Helena Gonçalves	007	0908811-3/01
	024	0925131-4/01
	027	0925566-7/01
	031	0926614-2/01
	041	0935986-2/01
	047	0946373-2/01
Manoel André da Rocha	055	0966182-7
Marcel Crippa	052	0954112-4
	065	0953759-3
Marcia Noal dos Santos	052	0954112-4
Márcio Antônio Sasso	003	0812323-5/01
Mariana Pereira Valério	049	0950976-2
Mário Marcondes Nascimento	001	0860285-7
	006	0904825-1
	049	0950976-2
	066	0886484-0
	067	0914655-2
MARTHA ALBERTINA TESCH KOSLOW	043	0937335-3
Matheus Ramos Sorgi Macedo	057	0967770-1
Mauro Aparecido	063	0969469-1
Mauro Junior Seraphim	054	0960212-6
Maximilian Zerek	018	0922241-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	001	0860285-7
	006	0904825-1
	049	0950976-2
	053	0954152-8
	061	0968741-4
	062	0969063-9
	066	0886484-0
Murillo Espinola de Oliveira Lima	008	0912689-0/02

	021	0923642-4/01
	022	0924561-8/01
	027	0925566-7/01
	029	0926076-2/01
	037	0935125-9/01
	038	0935362-2/01
	041	0935986-2/01
	045	0941508-5/01
Murilo Cleve Machado	061	0968741-4
Nilson Urquiza Monteiro	063	0969469-1
Nilton Antônio de Almeida Maia	015	0920753-0/01
Odair Martins	061	0968741-4
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	055	0966182-7
Paula Cassetari Flores	065	0953759-3
Paula Cassettari Flores	052	0954112-4
Paula Melina Firmiano Tudisco	001	0860285-7
Paula Nogara Guérios	056	0966545-4
Paulo Cesar Braga Fernandes	043	0937335-3
Pedro Fratucci Savordelli	002	0749936-7/02
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	054	0960212-6
Pedro João Martins	057	0967770-1
Priscila de Lima C. Bogatschov	059	0968372-9
Rafael Marques Rocha	055	0966182-7
Rafaela Polydoro Küster	061	0968741-4
Raquel Martendal	052	0954112-4
Rodolpho Eric Moreno Dalan	053	0954152-8
Rodrigo Azevedo	055	0966182-7
Rosemery Brenner Dessotti	059	0968372-9
Rubens Coelho	062	0969063-9
Rubia Andrade Fagundes	003	0812323-5/01
	067	0914655-2
Sandra Mara Nóbile Fernandes	043	0937335-3
Saulo Bonat de Mello	047	0946373-2/01
Sebastião Seiji Tokunaga	008	0912689-0/02
	021	0923642-4/01
	022	0924561-8/01
	027	0925566-7/01
	037	0935125-9/01
	038	0935362-2/01
	041	0935986-2/01
	045	0941508-5/01
Selma Gonçalves Heraki	056	0966545-4
Sérgio Seleme	002	0749936-7/02
Silvio Felipe Guidi	005	0900692-6/01
Tagie Assenheimer de Souza	002	0749936-7/02
Tereza Cristina B. Marinoni	062	0969063-9
Thais Malachini	054	0960212-6
Thiago Haviaras da Silva	052	0954112-4
	065	0953759-3
Tiago Schroeder Russi	052	0954112-4
	065	0953759-3
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	062	0969063-9
Vlamir Emerson Ferreira	050	0951319-1
Willian Humberto Stival	002	0749936-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0860285-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/404883. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006744-95.2007.8.16.0017 Declaratória. Apelante: Adina Maria de Oliveira Gomes, Antonio Benedito da Silva, Gilberto Antonio Gomes, Iraci Bueno Jacomine, Ivo Fain (maior de 60 anos), João Antonio dos Santos, José Ferreira, Junival Alves Rodrigues, Maria Cleide Mendes, Maria Helena Moreira (maior de 60 anos), Nelson Milton Poratocho. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Indefiro o pedido de fls. 745, eis que a diligência ali requerida deve ser feita pela parte interessada. Em, 10/10/12.
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0749936-7/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/268613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 749936-7 Apelação Civel. Embargante: Laboratório Frischmann Aisengart Sa. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Sérgio Seleme, José Augusto Lara dos Santos, Tagie Assenheimer de Souza. Embargado: José Ernesto de Camargo. Advogado: Pedro Fratucci Savordelli, Willian Humberto Stival. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Tendo em vista a pretensão do Embargante de imprimir efeitos infringentes aos Embargados de Declaração opostos, intime-se a parte Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
0003 . Processo/Prot: 0812323-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
. Protocolo: 2011/405156. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 812323-5 Apelação Civel. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Márcio Antônio Sasso, Rubia Andrade Fagundes. Embargado: Alex Sandro Lima da Silva, Alexandre Miranda de Souza, Cleuza Mimo Sobrinho, Estanislau Kostka, Leopoldo Lavandoski, Luiz Edson Batista, Manoel Batista dos Santos (maior de 60 anos), Noemi Lourdes de Souza (maior de 60 anos), Terezinha Vieira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Giordani, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:
Sobre o pedido de assistência nesta fase manifestado, intime-se a parte autora da ação para que fale em 5 dias.
0004 . Processo/Prot: 0900098-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/354789. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 900098-8 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Edson Vander Pinheiro do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 900.098-8/01Embargante : Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras.Embargado : Edson Vander Pinheiro do Carmo.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 238-242, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0005 . Processo/Prot: 0900692-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/160415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 900692-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Babycare Serviços de Saúde Sc Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargado: José Waldomiro Messias, Cláudia Mielnicsenko Messias (Curador). Advogado: César Augusto Saraiva Gonçalves, Fabiana Quevedo dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVIL Nº 900.692-6/01 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 21ª VARA CIVIL - CURITIBA - FORO CENTRAL EMBARGANTE : BABYCARE SERVIÇOS DE SAÚD S/C LTDA.INTERESSADOS : JOSÉ WALDOMIRO MESSIAS E OUTRO RELATOR : DESEMBARGADOR FAGUNDES CUNHAE M E N T A RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTEN- TES. DECISÃO QUE ENSAMBLOU AS RAZÕES DE DE- CIDIR. FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA APRECIAR A LIMINAR. CPC, ART. 535. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR"Não há omissão, contradição e obscuridade no acórdão que trata das questões da lide de forma justificada, sendo os embargos de declaração sede inadequada para a rediscussão do mérito." RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVIL CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO.R E L A T Ó R I O Versam os presentes autos a respeito de Recurso de

Embargos de Declaração Civil em face do comando de decisão que indeferiu o efeito recursal pretendido em razão de liminar concedida em processo cautelar.Sustenta que não pode ser compelida a manter rela- ção com quem não desejar. Esclarece que há uma relação tumultuada uma vez que o contrato teria sido celebrado com outra empresa.Insiste que quem deve prestar o serviço é outra empresa. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADORConsiderando a pretensão de efeitos infringentes, intimada a parte adversa para, em querendo, impugnar os fundamen- tos das razões de recorrer.Em contrarrazões a parte sustenta que não há obscu- ridade, omissão ou dúvida a ser sanada.Ressalta que a decisão é clara que deverá executar o serviço até que a outra empresa assuma o serviço.É o Relatório necessário.F U N D A M E N T A Ç Ã OADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.MÉRITO RECURSAL J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADORVersam os presentes autos a respeito de Recurso de Agravo de Instrumento em face de decisão que deferiu liminar em processo cautelar, como dito.Sustenta a parte recorrente, como fundamento da pretensão recursal, que o recorrido é beneficiário de plano de saúde denominado GEAP, necessitando de cuidados à saúde, atendido pelo denominado home care, atenção domiciliar inicialmente prestada por empresa especializada denominada MÉDIKA.Em razão de dificuldades de relacionamento com membros da família do recorrido, segundo alega, a empresa MÉDIKA solicitou ao GEPAR, ora recorrente que prestasse os serviços, entre- tanto, entende que não tem condições de prestá-lo em razão de difícul- dades com a família.Em razão de tais dificuldades notificou a empresa MÉDIKA de que estaria providenciando o internamento hospitalar do paciente e que iria romper a prestação do serviço, sendo certo que a família do paciente não permitiu o internamento, mesmo com risco para a vida do paciente.Alega que a residência da parte não tem instalações adequada para a prestação do serviço, bem como não há a adequada colaboração da família. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADORMenciona no peditório que elaborada uma ata de reunião onde constou que seria disponibilizado um canal telefônico direto com a diretoria da empresa para todo e qualquer tipo de reclamação e a empresa disponibilizará um enfermeiro educador para acompanhar e orientar os auxiliares de enfermagem que não tenham experiência suficiente para os cuidados necessários com o paciente.Ora, o que se vislumbre, prima facie, é que o serviço poderia não estar sendo prestado de forma adequada, razão pela qual a família estaria a insurgir-se, com pessoas despreparadas para reali- zar tão grave e delicado procedimento, considerando que o peditório reconhece que se trata de paciente com acidente cardio vascular grave.As afirmações são vagas, como um considerável número de profissionais da recorrente relataram as dificuldades para realizar a atuação em favor da saúde do paciente.As afirmações de Adriane Pinheiro (fl. 11) de que uma pessoa foi inspecionar seu trabalho e que teve taquicardia, em nada auxilia o intento da parte recorrente, ora, conforme consta na ata anterior, a parte reconhece a ineficiência e/ou a ausência de formação adequada de funcionários que disponibilizou para a prestação de serviço, nada mais justo que em uma situação extrema, como a do J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADORpaciente, se passe a fiscalizar se aqueles que estão a zelar pela saúda estejam agindo de forma adequada.No mais, entre a saúde do paciente, com prestação de serviço contratado e a subsunção a internamento, prepondera o interesse do consumidor que pagou pela prestação adequada do serviço.A substituição por outra empresa não é questão a ele atinente, mas ao prestador do serviço que deve prestar conforme contratado.Ora, quando da contratação deveria a parte contra- tante inspecionar se a casa tinha as condições que agora pretende alegar que não tem, razão pela qual não pode justificar como um pro- blema imputável ao consumidor, se locupletando da desídia própria.Sem me alongar para não enfrentar questões de méri- to, vislumbro que o dano poderá ser causado ao paciente com o rompimento da prestação do serviço por pessoal adequado e preparado para tanto.Por tais fundamentos, sem antecipar o mérito, entendi que não se encontram presentes os requisitos para ser deferido o almejado efeito suspensivo, razão pela qual o indefiro. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADORA alegação em Recurso de Embargos de Declaração que outra empresa é que deve executar o trabalho não aproveita, pois como consta na fundamentação das razões de decidir, em verdade, a Recorrente assumiu a responsabilidade pela execução do serviço, con- forme reconhece, razão pela qual somente se a outra empresa reassu- mí-lo é que ficará exonerada da obrigação.Não há omissão, obscuridade ou dúvida, razão pela qual o que se afigura é a rediscussão dos fundamentos das razões de decidir, o que não é possível em sede de Recurso de Embargos de Declaração. O que se verifica através dos presentes embargos, é o mero inconformismo da parte que não teve suas pretensões atendidas, não havendo omissões dentro do acórdão a serem sanadas, pelo que incabível a rediscussão do mérito em sede de embargos de declaração.Neste sentido:"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AU- SÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DOS VÍCIOS PRE- VISTOS NO ART. 535 DO CPC. FINALIDADE DE PREQUES- TIONAMENTO DE MATÉRIA OBJETO DE POSSÍVEL RECUR- SO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. (...) 2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o pré-questionamento de dispositivos e princípios constitucionais que entende a embargante terem sido malferidos, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejulga- mento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero pré- questionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a funda- mentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.(...)" (EDcl no AgRg no Ag 750.684/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 553) Não caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 535 e incisos, do Cód. de Pr. Civil, inviável a integração do julgado. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR D E C I S Ã O Diante dos fundamentos ensamblados conheço do Recurso de Embargos de Declaração Civil e, no mérito, em NEGAR PROVIMENTO. Curitiba, 04 de outubro de 2012. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0904825-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/70575. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0027343-98.2006.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Daniela Pazinatto. Apelante (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Antônia Messias Alves (maior de 60 anos), Cícero Rodrigues dos Santos, Dirce Almeida dos Reis, Joana de Souza Oliveira (maior de 60 anos), Jonas Emiliano Guimarães (maior de 60 anos), Joel Matozo Aleixo, Maria da Silva, Maria José Marques, Maria Nadia dos Santos, Maria de Lourdes Ribeiro de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR D E C I S Ã O Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput e art. 557, § 1.º - A, ambos do Código de Processo Civil, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso de agravo retido interposto por Caixa Econômica Federal, para o fito de reconhecer o seu interesse na presente lide, eis que as apólices de seguro dos imóveis dos autores são públicas, pertencentes ao "Ramo 66", o que inviabiliza a apreciação da demanda neste âmbito Estadual. Diante disso, devem os autos serem remetidos à Justiça Federal, conforme colacionado na fundamentação supra (Súmula 150 STJ). Destarte, ante o acolhimento das razões de agravo, deixo de apreciar as razões de mérito apresentadas nos apelos interpostos pela CEF e pela seguradora, por restarem prejudicados.

0007 . Processo/Prot: 0908811-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347274. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 908811-3 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Embargado: Douglas Tavares da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 908.811-3/01Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA.Embargado : Douglas Tavares da Silva.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 360-362, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0008 . Processo/Prot: 0912689-0/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/309332. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 912689-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: João Carlos da Costa. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
E M E N T A J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADORRECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO POR ACÓRDÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO. RETRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO.RECURSO DE AGRAVO RECURSO DE AGRAVO DE INSRUMENTO DECIDIDO POR ACÕRDÃO. INSTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE.RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTOR E L A T Ó R I O Chamo a ordem o Recurso de Agravo de Instrumento Consoante se infere de fl. 68, por unanimidade votos ocorreu o julgamento do recurso em data de 14 de junho de

2012, nos termos do Acórdão de fl. 69 e seguintes, nos seguintes termos: J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADORE M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DO COMANDO DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS EM 10%. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS.´por ser a iniciativa da execução provisória mera opção do credor, descabe, nesse momento processual, o arbitramento de honorários em favor do exequente.´ (Recurso Especial n. 1.254.470-RS, de 06 de outubro de 2011- Dje 30/10/11) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, À UNANIMIDADE CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO.R E L A T Ó R I O Versam os presentes autos a respeito de Recurso de Agravo de Instrumento que se insurge diante do comando de decisão que, em execução provisória do comando de sentença, fixou honorários advocatícios em 10% (dez por cento) para o caso de pronto pagamento. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADORInsurge-se o agravante vergastando a decisão, sustentando, em síntese: a) a inaplicabilidade de fixação dos honorários advocatícios em execução provisória, ante a ausência de previsão legal; b) suscita ser excessiva a proporção arbitrada.Pleiteou o afastamento da fixação da verba honorária em sede de execução provisória e, sucessivamente, a redução da proporção arbitrada.É o relatório necessário. F U N D A M E N T A Ç Ã O ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido, posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. MÉRITO RECURSAL No mérito o recurso merece provimento. De se ressaltar decisão prolatada pelo douto Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Relator originário, em vários autos de Recurso de Agravo de Instrumento: J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR "Considerando o agravo regimental interposto bem como o recente julgado da douta Quarta Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, da relatoria do eminente Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, no sentido de que ´por ser a iniciativa da execução provisória mera opção do credor, descabe, nesse momento processual, o arbitramento de honorários em favor do exequente.´ (Recurso Especial n. 1.254.470- RS, de 06 de outubro de 2011- Dje 30/10/11) o que torna divergente a jurisprudência sobre o tema, revogo a decisão monocrática de fls. ... - TJ, para determinar o prosseguimento do recurso de agravo de instrumento..." Em atenção ao precedente invocado, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ´...por ser a iniciativa da execução provisória mera opção do credor, descabe, nesse momento processual, o arbitramento de honorários em favor do exequente.´ D E C I S Ã O ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA - Relator, SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI e GUIMARÃES DA COSTA - Vogais, por unanimidade de Votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Instrumento e, no mérito, em DAR PROVIMENTO ao J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR recurso, para determinar a não incidência de honorários advocatícios em execução provisória. Entretanto, à fl. 73 foi juntada uma papeleta informan- do que o julgamento fora adiado por pedido de vista, entretanto, se trata de julgamento em data anterior, isto é, em 31 de maio de 2012. JOÃO CARLOS DA COSTA, conforme fl. 75 e seguintes, interpôs Recurso de Agravo de Decisão Monocrática. Equivocadamente juntada uma decisão impressa de retratação (fl. 86). Interpôs PETRÓLEO BRASILEIRO S/A Recurso de Embargos de Declaração sustentando o equívoco da decisão de retratação (fl. 90 e seguintes). Vieram aos autos contrarrazões (fls. 101 e 102). É o Relatório. F U N D A M E N T A Ç Ã O Inicialmente, e é de se ressaltar, o Recurso de Agravo de Instrumento foi decidido através de Acórdão (fl. 68 e seguintes); portanto, é nula a decisão que se pretende exercer retratação. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR Portanto, de ser conhecido o Recurso de Embargos de Declaração e dar provimento, para afastar a decisão que exerceu a retratação. No mais, de Acórdão não é possível Recurso de Agravo. Há equívoco da parte que na fundamentação afirma se tratar de decisão monocrática. D E C I S Ã O Diante dos fundamentos ensamblados, CONHEÇO o Recurso de Embargos de Declaração e, no mérito, DOU PROVI- MENTO para cassar a decisão que exerceu a retratação. No mais, diante da impossibilidade de Recurso de Agravo de Acórdão, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso. Intimem-se. Curitiba, data da conclusão.

0009 . Processo/Prot: 0915239-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/162033. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0041280-39.2010.8.16.0014 Indenização. Apelante: R. P. S. S.. Advogado: Keli Rachel Bergamo, Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto. Apelado: M. C. S. S.. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira, Dorival Paduan Hernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 915239-2 ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 1ª VARA DE FAMILIA - LONDRINA APELANTE : ROSANA PIAZZALUNGA SANCHES SPURIO APELADO : MAURO SESAR SANCHES SPURIO RELATOR : DESEMBARGADOR FAGUNDES CUNHA VISTOS ETC. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 608/613, revogou o beneficio da assistência judiciaria gratuita, e em contrarrazões625/636, o Apelado arguiu que o recurso é deserto. Diante do exposto, deixou de conhecer do recurso de apelação, por deserção, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. Curitiba, 26 de setembro de 2012.

0010 . Processo/Prot: 0916306-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347271. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 916306-2 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: José Dias Sobrinho. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 916.306-2/01 Embargante : Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Embargado : José Dias Sobrinho. Dada a pretensão infringente, vista à parte contrária. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0011 . Processo/Prot: 0916901-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347268. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 916901-7 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Gilda Galdina Custódio. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 916.901-7/01 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Embargada : Gilda Galdina Custódio. Dada a pretensão infringente, vista à parte contrária. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0012 . Processo/Prot: 0916941-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347262. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 916941-1 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: João Rocha Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 916.941-1/01 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A Petrobrás. Embargado : João Rocha Filho. Dada a pretensão infringente, vista à parte contrária. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0013 . Processo/Prot: 0920333-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347258. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 920333-8 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Loneli Barbosa dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 920.333-8/01Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.Embargado : Loneli Barbosa dos Santos.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 273-275, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0014 . Processo/Prot: 0920623-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347256. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 920623-7 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Dario Neves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 920.623-7/01Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.Embargado : Dario Neves.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 358-360, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE

OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0015 . Processo/Prot: 0920753-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347252. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 920753-0 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Embargado: Renato José de Carvallho. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 250-252, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0016 . Processo/Prot: 0922200-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347246. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 922200-2 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Jucilene Neves Mendes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 922.200-2/01Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.Embargada : Jucilene Neves Mendes da Silva.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 228-230, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0017 . Processo/Prot: 0922218-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347243. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 922218-4 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Rosangela de Aparecida Perpétua. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 922.218-4/01Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA.Embargada : Rosangela de Aparecida Perpétua.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 368-370, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0018 . Processo/Prot: 0922241-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347239. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 922241-3 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Antonio Carlos da Silva. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 922.241-3/01Embargante : Petróleo Brasileiro S A Petrobrás.Embargado : Antonio Carlos da Silva.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 325-327, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0019 . Processo/Prot: 0922282-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347232. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 922282-4 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Júlio Aldo Castanho. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 922.282-4/01Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA.Embargado : Júlio Aldo Castanho.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 563-565, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0020 . Processo/Prot: 0922872-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347228. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 922872-8 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Sandro dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 922.872-8/01Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA.Embargado : Sandro dos Santos.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 250-252, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0021 . Processo/Prot: 0923642-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347224. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 923642-4 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Amauri Gonçalves do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 923.642-4/01Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.Embargado : Amauri Gonçalves do Rosário.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 377-379, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0022 . Processo/Prot: 0924561-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347222. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 924561-8 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Embargado: Rosilda Cunha Lopes. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 924.561-8/01 Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Embargado : Rosilda Cunha Lopes. Dada a pretensão infringente, vista à parte contrária. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0023 . Processo/Prot: 0924838-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347218. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 924838-4 Apelação Civel. Embargante: P. P. B. S.. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: I. N. F.. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Dada a pretenção infringente, vista à parte contrária.
0024 . Processo/Prot: 0925131-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347214. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 925131-4 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Embargado: Camat Ribeiro Félix (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 925.131-4/01 Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Embargado : Camat Ribeiro Félix. Dada a pretensão infringente, vista à parte contrária. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0025 . Processo/Prot: 0925301-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347211. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 925301-6 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Rondinele Miranda Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 925.301-6/01 Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Embargado : Rondinele Miranda Cunha. Dada a pretensão infringente, vista à parte contrária. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0026 . Processo/Prot: 0925550-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347208. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 925550-9 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Divanzir Cabral. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 925.550-9/01Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.Embargado : Divanzir Cabral.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. -

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 266-268, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0027 . Processo/Prot: 0925566-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347204. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 925566-7 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Luíza Helena Gonçalves. Embargado: Elza Nunes dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 925.566-7/01Embargante : Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás.Embargado : Elza Nunes dos Santos.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 266-268, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0028 . Processo/Prot: 0925570-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347199. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 925570-1 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Lindalva Moreira da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 925.570-1/01Embargante : Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás.Embargada : Lindalva Moreira da Cunha.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 369-371, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0029 . Processo/Prot: 0926076-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347191. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 926076-2 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Embargado: José Nilson Donato Domingues. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 250-252, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0030 . Processo/Prot: 0926303-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347187. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 926303-4 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Walter Gualte. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 926.303-4/01 Embargante : Petróleo Brasileiro S A Petobrás. Embargado : Walter Gualte. Dada a pretensão infringente, vista à parte contrária. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0031 . Processo/Prot: 0926614-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347184. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 926614-2 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Embargado: Adriana da Silva Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 926.614-2/01Embargante : Petróleo Brasileiro S A Petrobrás.Embargada : Adriana da Silva Pires.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 237-239, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO

DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0032 . Processo/Prot: 0926616-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347182. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 926616-6 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Renato José Cardoso Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 926.616-6/01Embargante : Petróleo Brasileiro S A Petrobrás.Embargado : Renato José Cardoso Muniz.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 236-238, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0033 . Processo/Prot: 0928972-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347177. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 928972-7 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Alcindino Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 928.972-7/01Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA.Embargado : Alcindino Pereira.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 240-242, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0034 . Processo/Prot: 0931379-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347173. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 931379-1 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Roseni Hildebrando da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 250-252, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0035 . Processo/Prot: 0931586-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347170. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 931586-6 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Paulo Roberto de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 931.586-6/01Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro S.A.Embargado : Paulo Roberto de Souza.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 263-265, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição

do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0036 . Processo/Prot: 0931810-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347165. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 931810-7 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Eliane Pinto de Camargo. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 931.810-7/01Embargante : Petróleo Brasileiro S A Petrobrás.Embargada : Eliane Pinto de Camargo.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 261-263, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0037 . Processo/Prot: 0935125-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347163. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 935125-9 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Elizabeth Xavier. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 935.125-9/01Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.Embargada : Elizabeth Xavier.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 258-260, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0038 . Processo/Prot: 0935362-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347162. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 935362-2 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Sidnei Martins Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 935.362-2/01Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.Embargado : Sidnei Martins Mendes.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 352-354, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0039 . Processo/Prot: 0935694-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347158. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 935694-9 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Jamir Luiz (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 935.694-9/01 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Embargado : Jamir Luiz. Dada a pretensão infringente, vista à parte contrária. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0040 . Processo/Prot: 0935918-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/347157. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 935918-4 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Diógenes Araújo da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 935.918-4/01Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.Embargado : Diógenes Araújo da Cunha.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 244-246, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante

as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0041 . Processo/Prot: 0935986-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347154. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 935986-2 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Luíza Helena Gonçalves. Embargado: Jacira Rita dos Santos Batista. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 935.986-2/01Embargante : Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás.Embargada : Jacira Rita dos Santos Batista.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 151-153, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0042 . Processo/Prot: 0936248-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347150. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 936248-1 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Nilson Pinto das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 936.248-1/01Embargante : Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras.Embargado : Nilson Pinto das Neves.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 233-235, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0043 . Processo/Prot: 0937335-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/254538. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000115-04.2011.8.16.0070 Reparação de Danos. Agravante: Meier Transportes Ltda. Advogado: MARTHA ALBERTINA TESCH KOSLOW. Agravado: Marta Thereza Mari Schieri, Rivadalvo Soares de Melo. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Sandra Mara Nóbile Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 937335-3, DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - VARA ÚNICA AGRAVANTE: MEIER TRANSPORTE LTDA. AGRAVADOS: MARTA THEREZA MARI SCHIERI E OUTRO RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO VISTOS. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais nº 115-04/2011, decorrente de acidente de veículo, a qual indeferiu o pedido de adiamento da audiência, requerido porque o voo de Curitiba a Maringá, no qual embarcariam a preposta e a advogada da ré atrasou em virtude de forte nevoeiro, bem como colheu o depoimento pessoal da autora e do outro réu, o depoimento da testemunha. Em suas razões de inconformismo, a agravante assevera que o impedimento do comparecimento da agravante foi plenamente justificado e se deu por circunstâncias alheias às suas forças, ou seja, em razão de fenômeno da natureza: más condições climáticas. Afirma que segundo o artigo 453, II, do Código de Processo Civil a audiência poderá ser adiada se as partes e o advogado não puderem comparecer por motivo justificado. Defendem que não podem ser penalizados por terem optado pelo deslocamento aéreo, e que por não residirem no Estado do Paraná, desconhecem os problemas climáticos que costumam ocorrer no aeroporto de Curitiba. Argumenta que problemas climáticos e infortúnios podem comprometer tanto um deslocamento aéreo quanto terrestre. Requer a antecipação de tutela recursal para o fim de declarar a nulidade parcial do processo, determinando-se nova realização da audiência de instrução e julgamento para participação da agravante na inquirição das partes e produção de prova testemunhal. Caso não seja este o entendimento, busca a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. Pela decisão de fls. 114/115, foi deferido o efeito suspensivo pretendido. O d. Juízo de primeiro grau informou à fl. 120, que a decisão agravada foi mantida, bem como que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Em sua manifestação de fls. 123/124, a parte agravada postulou pelo não conhecimento do recurso, uma vez que a agravante deixou de instruir o feito com peça obrigatória, qual seja, substabelecimento sem reservas em nome do advogado subscritor da petição. Intimada a se manifestar, a agravante limitou-se a cogitar que a falta de referida peça constitui mera irregularidade, devendo o recurso ser conhecido, em razão dos princípios da instrumentalidade das formas e economia processual (fls. 131/132). II - Em nova análise aos requisitos de admissibilidade recursal, conclui-se que merece provimento a alegação da parte agravada, consistente na irregularidade formal do presente recurso, o que importa em seu não seguimento. O artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil é claro ao definir que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. E esta determinação não se traduz em mera formalidade, pois cada um dos documentos tem uma finalidade própria: as procurações são necessárias para averiguação da regularidade da representação processual em segundo grau; a cópia da intimação do despacho, ou documento hábil que a substitua, é necessária à verificação da tempestividade; e a cópia da decisão agravada é imprescindível para delimitar os contornos do recurso, pois somente sabendo-se a íntegra da decisão agravada é possível rebater, de forma segura, os argumentos recursais. Nesse sentido, a doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo, as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de retorno (CPC 511 e 525 § 1º). (...). (...) a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. (...) As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso (...) A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa." (NERY JUNIOR, N. e NERY, R. M. A, Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2007. p.886) (grifei) Depreende-se dos autos que, por ocasião da interposição do recurso de agravo de instrumento, a petição recursal não veio acompanhada do substabelecimento, sem reservas, outorgado pelo antigo patrono da parte agravada ao seu atual procurador em 22/08/2011, subscritor da petição de fls. 123/124, conforme certidão por ele colacionada às fls. 125 do presente recurso. Ora, a capacidade postulatória deve ser comprovada pelo instrumento de procuração e o respectivo substabelecimento, sem os quais não poderá o advogado comprovar a representação da parte. Nesse sentido entende o Supremo Tribunal Federal, em aresto citado por Theotônio Negrão: "Os atos recursais exercidos por advogado substabelecido pressupõem, para sua validade, a apresentação da procuração originária passada ao substabelecente, sob pena de comprometer-se o seu trânsito, descabendo a observância do disposto no art. 13 do CPC. (STF-RT 780/182)." (in NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 42.ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 159). Igualmente, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE

INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA NOS AUTOS. VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM MULTA. 1. "O substabelecimento não supre a ausência de procuração, pois este é apenas um ato de transferência de poderes entre mandatário e um terceiro, no caso, entre advogados, que só tem validade se atrelado à procuração que lhe deu origem - esta sim verdadeiro instrumento de outorga de poderes entre parte e advogado" (AgRg no Ag 1217626/SP, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 12/03/2010). 2. O STJ já pacificou que é dever do recorrente comprovar no instante da interposição do recurso que os pressupostos de admissibilidade foram atendidos, sob pena de preclusão consumativa; fato que ocorreu quando o agravante interpôs o agravo de instrumento na origem, sem os devidos documentos. 3. Recurso infundado, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no Ag 1291170/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 13/06/2011) (grifei) Portanto, sendo ônus da agravante instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópia do substabelecimento outorgado pela parte agravada, uma vez que somente a juntada da procuração originária não supre a ausência de referido documento, pois realizado sem reservas, o presente agravo de instrumento não merece seguimento, sendo descabida, inclusive, qualquer diligência para o seu suprimento, porquanto sobre ela se opera a preclusão consumativa. Nesse sentido: " (...) 4. O art. 525, I, e II, do CPC, trata de peças obrigatórias e facultativas, respectivamente, sendo ônus do agravante formar o instrumento com ambos os tipos a fim de oferecer ao julgador a exata dimensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal. Não é possível a conversão do julgamento em diligência, uma vez que incidirá à situação a preclusão consumativa. Daí a necessidade de o recorrente acautelar-se, especialmente quando a decisão vista por prejudicial faz referência a outros documentos que fazem parte da classe dos facultativos, mas igualmente imprescindíveis quando serviram de fundamento à interlocutória. Precedentes: AgRg nos EREsp 665.155/RJ, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1.8.2006; EREsp 478.155/PR, Corte Especial, Rel. Min. Félix Fischer, DJ de 21.2.2005; AgRg no REsp 915.891/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 15.12.2008; REsp 1.078.436/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 23.10.2008. (...) 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, por extensão, não provido". (REsp 1107016/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 22/06/2009) Outro não é entendimento deste Tribunal, senão vejamos: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A JUNTADA AOS AUTOS DA COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS INFORMAÇÕES E A RECUSA DO BANCO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 525, INCISO I DO CPC. AGRAVO INTERPOSTO SEM PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE". (TJPR - AI 730487-0 - Relatora Des.ª ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO - DJ 15/12/2010) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA PARA DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVANTE OU DO SUBSTABELECIMENTO - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ART. 525, INCISO I, DO CPC - DEVER DOS RECORRENTES - JUNTADA POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA CORTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO". (TJPR - 9ª CCv - AI 653708-0 - Relator Des. RENATO BRAGA BETTEGA - DJ 31/05/2010) Assim, diante da ausência de peça obrigatória à análise do recurso, nos termos do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, resta inviabilizado o exame do agravo de instrumento, de forma que não deve ser conhecido. III - Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, nos termos da fundamentação, cassando, por consequência, o efeito suspensivo recursal concedido às fls. 114/115. IV - Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator

0044 . Processo/Prot: 0940359-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347145. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 940359-8 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Ageu Aparecido Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 940.359-8/01Embargante : Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobrás.Embargado : Ageu Aparecido Costa.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 247-249, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0045 . Processo/Prot: 0941508-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347141. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 941508-5 Apelação Civel. Embargante: Petrobrás - Petróleo Brasileiro Sa. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Juarez Soldati. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 941.508-5/01Embargante : Petrobrás - Petróleo Brasileiro Sa.Embargado : Juarez Soldati.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 263-265, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0046 . Processo/Prot: 0941966-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347138. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 941966-7 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Valdemir Neves Dias da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 941.966-7/01Embargante : Petróleo Brasileiro S A Petrobrás.Embargado : Valdemir Neves Dias da Silva.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 261-263, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E

MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0047 . Processo/Prot: 0946373-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347135. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 946373-2 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Embargado: Maristela Angelo Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 946.373-2/01Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.Embargada : Maristela Ângelo Alves.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 249/250-v, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0048 . Processo/Prot: 0948720-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347129. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 948720-9 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Leidiane Ramos dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 948.720-9/01Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA.Embargada : Leidiane Ramos dos Santos.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS. EXISTENTE. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. III. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 339-341, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA 2 PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. VALOR DO DANO MATERIAL CORRIGIDO. ERRO MATERIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; b) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, ambos do CPC. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, para que na decisão embargada passe a constar a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." Para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Curitiba, 05 de outubro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0049 . Processo/Prot: 0950976-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/272903. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001760-10.2007.8.16.0101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Dolores Falasca Batista Lopes, Francisco Vieira (maior de 60 anos), Maria José da Silva (maior de 60 anos), Ondina Tereza Francisco Siqueira (maior de 60 anos), Renilton Ramos da Silva. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 950.976-2, DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL I - Converta-se o julgamento em diligência para determinar que seja oficiado à COHAPAR, COHAB e CEF para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a categoria do seguro pactuado pelos autores, se do ramo 66 ou 68, devendo o ofício ser instruído com cópia das folhas nas quais constam as suas qualificações (fls. 33/72), a fim de facilitar a prestação das informações ora requisitadas. II - Cumpridas as determinações, voltem à conclusão. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator.

0050 . Processo/Prot: 0951319-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/327310. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004177-15.2010.8.16.0170 Indenização. Agravante: Cezar Fioravanti Schacht Junior. Advogado: Angelo Rivelino Gambetta, Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta. Agravado: Alitalia Linee Aeree Italiane. Advogado: Guido Vinci, Fabiana Videira Lopes Castello Branco, Humberto Lucas Marini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO SINGULAR QUE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, REVOGA A DECISÃO AGRAVADA. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO.INTELIGÊNCIA DO ART. 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 951.319-1 em que figura como agravante CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JUNIOR e agravada ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE. I- RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de ação ordinária de indenização nº 4177/2010, a qual determinou a intimação do requerido para pagar o débito reclamado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito; arbitrou os honorários advocatícios em R$ 2.000,00; determinou a expedição do respectivo mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor para que, caso tivesse interesse, apresentasse impugnação nos próprios autos e para, em 10 dias, requerer a substituição do bem penhorado; e informou que no caso de eventual penhora via Bacenjud esta seria efetuada apenas quando frustrada a penhora deferida. Inconformada, a parte autora manejou agravo de instrumento visando rever a decisão e para tanto alegou que, com as alterações do processo de execução, o executado seria citado exclusivamente para pagar o débito, e não mais para exercer a opção de pagar ou nomear bens à penhora. Alega, ainda, que o artigo 655 estabelece a ordem de preferência da penhora, e o artigo 665-A dispõe sobre a possibilidade de penhora em dinheiro em conta corrente ou aplicações financeiras, motivos pelos quais requer que seja determinada a imediata e efetiva penhora online via Bacenjud. Recebido o instrumento nesta corte foi ele registrado, autuado e distribuído, sendo conclusos a este Juiz Substituto de 2º Grau que admitiu a tramitação prioritária do recurso na forma de instrumento, solicitou informações ao juízo recorrido e determinou a intimação da agravada para, querendo, manifestar-se nos autos do recurso. Às fls. 40 foi informado que o agravante comunicou ao juízo recorrido, em 17/08/2012, da interposição do recurso, bem como que houve o juízo de retratação com a reforma da decisão agravada. A seguir vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório. II - DECISÃO. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo). Em primeiro lugar, é de se destacar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso prejudicado. Neste sentido: "Cabe ao relator decidir o pedido ou o recurso que haja perdido seu objeto" (RSTJ 21/206). Consoante informação constante às fls. 40, a MM Juíza de 1º grau, em juízo de retratação, reformou a decisão objeto do presente Agravo, para o fim de deferir a realização de penhora via Bacenjud e intimar a requerida, no caso da penhora restar infrutífera, para indicar a localização de bens penhoráveis. Assim, na esteira do que versa o art. 529 do CPC, resta prejudicada a análise do presente agravo. In verbis: "Art. 529: Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Temos a seguinte jurisprudência a respeito da perda do objeto do agravo de instrumento ante a reconsideração: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELO JUIZ DA CAUSA - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Mesmo que a retratação tenha sido apenas para suspender a decisão até que haja produção de provas, eventual nova decisão terá novo fundamento e deverá

ser motivo de novo agravo. (TJPR - XVIII Ccv - Ag Instr 0375013-4 - Rel.: Rui Bacellar Filho - Julg.: 29/11/2006 - Unanime - Pub.: 15/12/2006 - DJ 7264). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - REFORMA DA DECISÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Resta prejudicado o recurso quando reconsiderada a decisão em primeiro grau" (Agravo de Instrumento n° 309303-8, da 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Marcos S. Galliano Daros, julgado em 14/12/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PELO JUIZ A QUO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Se o pleito restou atendido no primeiro grau de jurisdição, fica sem objeto o agravo que lhe buscou atendimento" (Agravo de Instrumento n° 309229- 7, da 4ª Câmara Cível do TJPR, Rel. J Vidal Coelho, julgado em 22/11/2005). Logo, a análise do presente agravo de instrumento restou prejudicada, em virtude da decisão proferida em sede de juízo de retratação, motivo pelo qual deixo de manifestar-me a respeito do devido cumprimento do artigo 526 do CPC. III - CONCLUSÃO. Posto isso, nego seguimento ao recurso, posto que prejudicado, nos termos dos artigos 529 c/c 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente baixem-se e arquive-se perante o juízo recorrido. Curitiba, 09 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

0051 . Processo/Prot: 0953937-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/327596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0069917-39.2010.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Taildo Mendes Ramos. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi, Benedito Aparecido Tuponi Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1 - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório por cinco dias (fls. 113). 2. Em relação ao pedido de fls. 120 nada a deferir vez que foi concedido efeito suspensivo à decisão agravada e não efeito ativo. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0052 . Processo/Prot: 0954112-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/327020. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001096-50.2010.8.16.0108 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: André Luciano Rafael, Euripedes de Carvalho, Hilton Aparecido Leopoldino, Maria Alice Moraes, Maria Aparecida Páscoa Vicente, Mauro Palma, Thiago Alexandre Mazaia (Representado(a)). Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Paula Cassettari Flores, Marcia Noal dos Santos, Raquel Martendal. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Defiro em parte o pedido de fls. 457v, para conceder à Caixa Econômica Federal prazo de 20 dias, para informar sobre qual ramo pertencem às apólices dos contratos firmados pelos agravantes.

0053 . Processo/Prot: 0954152-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/85045. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0078261-67.2010.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Seguradora S/a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Ricardo Freschi. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. I - Intimem-se a parte autora e a seguradora para que informem, no prazo de 15 dias, se a apólice de seguro a que se refere a lide pertence ao ramo 66 ou ramo 68, indicando, ainda, a data da celebração dos contratos de financiamento, devendo, contudo, trazer cópia dos documentos que se fizerem necessários a comprovação da questão ora apontada. II - Após, voltem-me conclusos para a apreciação do recurso de apelação. III - Cumpra-se. Curitiba, data da conclusão. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0054 . Processo/Prot: 0960212-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0062767-07.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Thais Malachini. Agravado: Apc Associação Paranaense de Cultura Mantenedora do Hospital Universitário Cajurú. Advogado: Mauro Junior Seraphim, Etiane Caldas Gomes, Larissa Alcântara Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960212-6 Agravante : Bradesco Seguros S/A Agravado : Associação Paranaense de Cultura - APC Relator : Des. Jorge Vargas Vistos etc.. I - Considerando que a importância depositada esta condicionada a prestação de caução idônea (fls. 39-41/TJ), não há que se falar em periculum in mora. II - Atenda-se ao contido nos incisos IV e V do art. 527 do CPC. III - Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0055 . Processo/Prot: 0966182-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/371777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0029182-90.2012.8.16.0001 Indenização. Agravante: Mafsel Representações Ltda. Advogado: Rafael Marques Rocha, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, André Ferreira Oliveira. Agravado: Just Wheels & Tires Co, Sulamericana Comércio Atacadista e Varejista de Peças e Acessórios Para Veículos Ltda. Advogado: Rodrigo Azevedo, Jose Carlos Silveiro, Manoel André da Rocha. Interessado: Gisa Suspensões do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Marques Rocha, André Ferreira Oliveira. Interessado: Dolenga Centro Automotivo Ltda Me, Jappneus Comércio de Pneus Ltda. Advogado: João Alfredo Faiad e Silva, Alessandro Magno Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966.182-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL. Agravante : Mafsel Representações Ltda. Agravados: Just Wheels & Tires Co Sulamericana Comércio Atacadista e Varejista de Peças e Acessórios Para Veículos Ltda. Interessado: Gisa Suspensões do Brasil Ltda. Vistos etc. Considerando que a decisão agravada (fls. 357/359) também é objeto do agravo de instrumento nº 936329-1, desta Câmara; Considerando ainda, que no citado recurso foi negado o pedido de efeito suspensivo, com o seguinte fundamento: "Para a concessão da antecipação da tutela da pretensão recursal, necessário que sejam relevantes os fundamentos, e que possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, na forma do que dispõe o art. 527, III e 558 do Código de Processo Civil. Porém, em análise inicial, não verifico nenhuma incongruência no despacho atacado, que examinou adequadamente a matéria. O âmago da discussão não é o domínio público da expressão "Sport wheels" utilizada por diversas marcas concorrentes, mas a similitude gráfica da marca TSW, registrada no INPI, com a marca GSW que, somada à configuração ornamental das rodas comercializadas pela agravante, revela a intenção de aproveitamento do sinal distintivo das agravadas. A figura geométrica GSW é praticamente idêntica à marca TSW, bastando 2 mera observação visual (f. 55). Os elementos gráficos coincidentes, além da cópia do design das rodas comercializadas pelas agravadas, tornam o consumidor suscetível de confundir uma marca com a outra, caracterizando a concorrência desleal. E quanto à alegação de que não está demonstrada a titularidade da marca, os registros no INPI indicam, claramente, que os direitos da TSW no Brasil são da Just Wheels & Tires Co (co-autora na ação ordinária) tanto assim é que a agravante apresentou oposição questionando tais registros. A circunstância de ter ingressado com ação perante a Justiça Federal, no Rio de Janeiro, contra o INPI e as agravadas (o que se deu após sua citação no processo originário que tramita na 15ª Vara Cível de Curitiba), não impede a concessão de tutela antecipada, posto que, ainda que, eventualmente, venha a ser declarada a prejudicialidade (sobre isso ainda não houve deliberação do juízo singular), não há óbice a que se apreciem as questões urgentes. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado." Adotando esse fundamento, indefiro o efeito suspensivo. II. - Atenda-se ao contido nos incisos IV e V do artigo 527 do CPC. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0056 . Processo/Prot: 0966545-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/293957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0000660-68.2003.8.16.0001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Condominio Portal do Lago Barigui. Advogado: Selma Gonçalves Heraki. Apelado: Ccsp Xxi Empreendimentos Imobiliarios Sa. Advogado: Paula Nogara Guérios. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 966.545-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 7ª VARA ÚNICA APELANTE : CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO BARIGUI APELADO : CCSP XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A RELATOR : DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Vistos. 1. Preliminarmente, intime-se o apelante para que se manifeste nos autos, no prazo de dez dias, acerca do cumprimento integral pelo apelado do acordo firmado, haja vista que nas contrarrazões há notícia de previsão para este mês de outubro/2012 para o fim da contenda. 2. Caso positivo, no mesmo prazo, manifeste-se o apelante acerca do interesse recursal. Curitiba, 09 de outubro de 2012. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Desembargador

0057 . Processo/Prot: 0967770-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/376835. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0047546-71.2012.8.16.0014 Indenização. Agravante: Marcos Sorgi Macedo. Advogado: Matheus Ramos Sorgi Macedo, Pedro João Martins. Agravado: Alzira Francisco Lima. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967.770-1 Agravante : Marcos Sorgi Macedo. Agravado : Alzira Francisco Lima. 1. Diante da possibilidade de já haver sentença proferida nestes autos, o que prejudicaria o julgamento deste agravo de instrumento, solicitem-se, com urgência, via mensageiro, informações do andamento processual dos autos nº 0047546-71.2012.8.16.0014, da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. 2. Autorizo a secretaria a praticar os atos necessários e subscrevê-los. 3. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Roberto Portugal Bacellar Relator Convocado

0058 . Processo/Prot: 0968116-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/371490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0013576-22.2012.8.16.0001 Indenização. Agravante: Dmv Administração e Participação de Imóveis Ltda. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini, Ligiane de Oliveira Rocha Rigatti. Agravado: Antonia Maria Dezan Lobato, Gilberto Alves Lobato. Advogado: Adriane Fernandes, Jocelina Pacheco dos Santos Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cls. Agravo de Instrumento nº 968.118-1 Consta na petição que deduziu a pretensão recursal, fl. 03, primeiro parágrafo: Em anexo, as respectivas razões de agravo, bem como cópias reprográficas integral dos autos onde foi proferido o r. despacho agravado, que desde já, com fundamento no art. 544, § 1º do Normativo Processual

Civil, o ora peticionário declara autênticas, sob as penas da lei, bem como a respectiva certidão de juntada do AR referente a citação do Agravante, a qual foi juntada juntamente com a petição, à fl. 387 - verso dos autos em anexo, datada de 11.09.2012. Cumpre destacar que de acordo com o Código de Processo Civil em vigor, art. 525, caput, a petição de agravo de instrumento será instruída: (Alterado pela L-009.139-1995) I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Compulsando os autos não encontrei a certidão da intimação da parte recorrente, documento indispensável para propor o recurso. É que, de fato, a citação ocorreu através de carta, sendo certo que o aviso de recebimento foi juntado aos autos através de peditório da parte adversa, constando no AR (fl. 679 TJPR) em petição datada de 16 de agosto de 2012, com recebi- mento do AR em 13 de agosto de 2012 (fl. 680 TJPR), razão pela qual, considerando que o recurso foi interposto apenas em 21 de setembro de 2012, é intempestivo. E não se diga que há certidão de juntada da petição em outra data, é que a cópia reprográfica de fl. 681 TJPR noticiando juntada, aparentemente de petição, sequer se encontra assinado e mais, ilegível o número da página do processo quanto a petição de juntada do AR e mais, sequer consta o número da página referente a pretensa certidão de juntada. Cumpre ao procurador da parte recorrente zelar pela correta instrução do recurso. É documento necessário, a certidão da intimação, ou seja, no caso, ainda que se alegue a juntada de cópia do inteiro J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR teor dos autos, sequer há certidão informando que se trata de inteiro teor, menos ainda há certidão no sentido da intimação. Portanto, com fulcro no art. 525, I, c./c, o art. 557, ambos do Código de Processo Civil nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, data da conclusão.

0059 . Processo/Prot: 0968372-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/380037. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0018164-24.2012.8.16.0017 Obrigação de Fazer. Agravante: Diego Chaves. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti, Priscila de Lima Cardoso Bogatschov. Agravado: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por DIEGO CHAVES, voltado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que, nos autos de Ação de Obrigação de fazer cumulada com reparação de danos morais e pedido de antecipação da tutela sob nº 0018164-24.2012.8.16.0017, deferiu os benefícios da gratuidade processual, indeferiu o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista que o autor não apresentou a negativa da re- querida em realizar a cirurgia, e por isto ausente a prova inequívoca, e determinou a citação da requerida. Afirma o agravante que, de acordo com os exames realizados que detectaram a alta miopia, com 10 graus no olho esquerdo e 13 no olho direito e a baixa acuidade visual, o tratamento indicado se- ria a intervenção cirúrgica com implante de uma lente intra-ocular, com orçamento equivalente a R$ 16.440,00. Alega que vem tentando ser atendido pela UNIMED desde agosto de 2011, que em 19 de junho de 2012 encaminhou notifi- cação de solicitação de cobertura, recebida em 25 de junho de 2012, e que, diante destes fatos, a UNIMED teria conhecimento da necessidade do autor, mas se negaria a manifestar-se a respeito. Afirma que é indiscutível a indicação, bem como a responsabilidade da UNIMED em dar integral cobertura à cirurgia pre- tendida pelo autor, pois de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANS, RDC 41 e RDC 67 é obrigatória a cobertura para miopia com 07 graus ou mais. Requer, por fim, a concessão da tutela antecipada. É o relatório. II - O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil dispõe que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O efeito sus- pensivo e o deferimento da antecipação de tutela recursal, tendo caráter excepcional somente poderão ser deferidos, em caso da inequívoca pre- sença da aparência do bom direito e da possibilidade de dano irreversí- vel para a parte, no caso do primeiro, sendo que a estes requisitos se somam a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e a reversi- bilidade da medida pleiteada no caso da antecipação de tutela. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atuali- zada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566). Em sede de cognição sumária, tenho que a Agravan- te não logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão do pretendido efeito suspensivo, especialmente o peri- culum in mora, posto que, conforme se infere dos elementos até aqui acostados, além de realmente não constar negativa expressa da presta- dora de serviço de saúde na cobertura do ato cirúrgico, há que se ponde- rar que embora a enfermidade que acomete o autor lhe cause muitos transtornos no dia a dia, o certo é que não se vislumbra urgência na rea- lização do procedimento recomendado pois o autor não revelou estar sofrendo grande e invencível limitação nas atividades cotidianas, e apa- rentemente continua a trabalhar normalmente, exercendo de igual modo outras atividades comuns, tendo, evidentemente as restrições de pessoa que é portadora de miopia e astigmatismo de alto grau, não se mostran- do presentes neste instante elementos que determinem a pretensa ur- gência da cirurgia, mesmo porque, como visto a primeira recomendação ocorreu em agosto de 2.011, não se vislumbrando maior prejuízo ao au- tor caso este aguarde mais algum tempo até a formação de melhor con- vicção judicial no sentido da procedência de seu reclamo. Desta forma, sem prejuízo de um posterior julgamen- to do mérito, verifica-se que a recorrente não demonstrou a existência dos requisitos autorizadores da concessão do pretendido efeito suspen- sivo ativo, ou mesmo a antecipação da tutela recursal pretendida. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal aqui deduzida, nada obstando que o pedido venha a ser nova- mente apreciado após a apresentação das contrarrazões. III - Comunique-se o juízo da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao tempestivo cumprimento, pela Agravante, do contido no art. 526 do CPC. IV - Intime-se a Agravada, pessoalmente, via postal, vez que ainda não representada por advogado para, querendo, respon- der, em 10 (dez) dias. V - A Secretaria está autorizada desde já a subscre- ver o respectivo ofício. Curitiba, 08 de outubro de 2012.

0060 . Processo/Prot: 0968560-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/378550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0035303-71.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Eloir Ornieski. Advogado: Diego de Andrade, Fabiane de Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT nº 35303/2011, a qual, ao sanear o feito, entendeu que a requerida é parte legítima para responder pelas diferenças securitárias pleiteadas pelo autor; afastou a preliminar de falta de interesse de agir do autor; afastou a alegação de ausência de documento indispensável à propositura da demanda. Ainda, considerou nítida que a relação entre segurado e segurado é de consumo, aplicando, assim o Código de Defesa do Consumidor ao caso, invertendo o ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VII do CDC. Na sequência, declarou saneado o feito, deferindo a realização de prova pericial consistente na avaliação médica para apurar o real grau de invalidez do autor, nomeando, para tanto, como perito o Dr. Osmir Miquelussi, considerando, ao final, que como o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arcados pelo vencido ao final (fls. 154/157-TJ). Não resignada com a decisão, a seguradora recorre a esta Corte, em cujas razões assevera que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica a presente demanda, pois conforme a lei e jurisprudências vigentes, é unânime o entendimento de que a matéria que trata a respeito do seguro obrigatório DPVAT é a lei e não o contrato. Defende, portanto, ser incabível qualquer inversão do ônus probatório, pois inexiste suposta hipossuficiência do agravado, de modo que este deve cumprir com o ônus probatório que lhe cabe, sob pena de ver seu pedido julgado improcedente por falta de comprovação dos fatos alegados. Argumenta, ainda, que para desautorizar a inversão do ônus da prova no processo, há ainda o fato de que não se encontra minimamente demonstrada a verossimilhança dos fatos alegados, nem a hipossuficiência da parte autora em relação à ré. Assevera que resta necessária a realização de perícia técnica pelo IML para quantificação do grau da invalidez e cálculo da indenização conforme artigo 32 da Lei nº 11.945/2009. Requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso, bem como seja reformada a decisão agravada para rejeitar os pedidos voltados à inversão do ônus da prova e "rejeitados os pedidos oblíquos correlatos que, direta ou indiretamente, impliquem desvantagem jurídico-processual ao sistema de seguros." Ainda, que seja determinado que a parte autora arque com o pagamento dos honorários periciais. II - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É exatamente a situação versada nos autos. Conforme se depreende das cópias que instruem o presente recurso, pleiteia o agravado o pagamento da diferença do valor pago a título de indenização referente ao seguro DPVAT, em razão de acidente de trânsito ocorrido em 30/07/2010. Em saneamento do feito, o douto juízo singular, entendeu que a requerida é parte legítima para responder pelas diferenças securitárias pleiteadas pelo autor; afastou a preliminar de falta de interesse de agir do autor; afastou a alegação de ausência de documento indispensável à propositura da demanda. Ainda, considerou nítida que a relação entre segurado e segurado é de consumo, aplicando, assim o Código de Defesa do Consumidor ao caso, invertendo o ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VII do CDC. Na sequência, declarou saneado o feito, deferindo a realização de prova pericial consistente na avaliação médica para apurar o real grau de invalidez do autor, nomeando, para tanto, como perito o Dr. Osmir Miquelussi, considerando, ao final, que como o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arcados pelo vencido ao final (fls. 154/157-TJ). Por primeiro, admite-se que a prova seja realizada por perito judicial em detrimento de laudo a ser produzido pelo IML, na medida em que cabe ao Magistrado decidir sobre o que é necessário à formação do próprio convencimento, como o destinatário da prova, conforme preceituam os artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, restando evidente a discricionariedade outorgada ao juiz em respeito ao princípio do livre convencimento motivado do magistrado. Assim, ao Julgador é dado instruir o feito da maneira como entender cabível e necessária, até porque é inegável que a prova pericial é mais completa do que o laudo produzido pelo IML, pois se sujeita aos quesitos formulados pela parte e ao crivo do contraditório, e não é feito de forma padrão. Igualmente, não há como negar a notória condição de precariedade estrutural e pessoal das sedes do Instituto Médico Legal do Estado do Paraná, situação esta que não pode ser ignorada pelo Poder Judiciário. Portanto, buscar caminho alternativo que vise a satisfação da prestação jurisdicional e o atendimento ao princípio da duração razoável do processo, não implica em qualquer ilegalidade em se determinar a realização de prova pericial judicial colocada a disposição do juízo e até mesmo, em muitos casos, requerida pela parte. A respeito do assunto vale colacionar os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL PELO JUÍZO A QUO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA COMPELIR O AUTOR A SE SUBMETER À FILA DO IML. APLICAÇÃO ART.

557, CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (grifei) (TJPR - Agravo de Instrumento nº 765.238-6, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. D?Artagnan Serpa Sá, DJ 04/04/2011) AGRAVO INSTRUMENTO - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - DEFERIMENTO DE PERÍCIA MÉDIA PARA ATESTAR O GRAU DE INVALIDEZ - PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA - EXEGESE DO ART. 130, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. Não se vislumbra lesão grave ou de difícil reparação no deferimento de produção de prova pericial, no intuito de aferir o grau de invalidez do requerente, para possibilitar a correta fixação da indenização, cuja decisão encontra-se amparada legalmente no princípio do livre convencimento, previsto no art. 130 do Código de Processo Civil. (TJPR - Agravo de Instrumento nº 508.224- 2, Relator DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS. Julgado em 28/05/2009). De outra banda, ao contrário do que defende a recorrente, entendo que o Código de Defesa do Consumidor é perfeitamente aplicável à espécie e, por conseguinte, viável a inversão do ônus da prova. Desta feita, a 8ª Câmara Cível posiciona-se no sentido de que é viável a aplicabilidade da referida legislação, bem como a consequente inversão do ônus da prova, confira-se: I AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DO CDC. INSURGÊNCIA DIANTE DA DECISÃO QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA E DETERMINA À SEGURADORA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE QUE A PERÍCIA DEVE SER REALIZADA PELO IML. II NECESSIDADE DE SE CONFERIR AO JUIZ AMPLA MARGEM DE JULGAMENTO NO QUE TANGE À OPORTUNIDADE DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO SINGULAR. PRECEDENTE DA CÂMARA. III APLICABILIDADE DO CDC. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR E VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES. ART. 6º, VIII DO CDC. IV INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. V RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO QUANTO À INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO E, NO MAIS, NEGA-SE SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC E DE SEU RESPECTIVO § 1º- A. (TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 926.969-2, Rel. Des. Jorge de Oliveira Vargas, DJ 19/07/2012) (grifei). AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DESPACHO QUE DETERMINA COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ MEDIANTE PERÍCIA MÉDICA, ÀS EXPENSAS DA PARTE REQUERIDA. CDC. APLICABILIDADE. SEGURADO QUE FIGURA COMO DESTINATÁRIO FINAL DO SERVIÇO PRESTADO PELA SEGURADORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA A OBRIGAÇÃO DA REQUERIDA EM ARCAR COM A REMUNERAÇÃO DO PERITO. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. PARCIAL PROVIMENTO POR DECISÃO DO RELATOR. (TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 932.280-3, Rel. Juiz de Direito Substituto em 2.° Grau Osvaldo Nallim Duarte, DJ 16/07/2012) (grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PROVA PERICIAL A FIM DE AFERIR O GRAU DE INVALIDEZ. FORMAL INCONFORMISMO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTENTE. INCONGRUIDADE. MANUTENÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TESES DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TÉCNICO CLÍNICO E INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO. (TJPR - Apelação Cível nº 864.350-5, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Guimarães da Costa, DJ 26/04/2012) AÇÃO COM PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO DPVAT. FORO COMPETENTE. NATUREZA CONTRATUAL CONSUMERISTA. FINALIDADE PROTETIVA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. (?) AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM BASE NO § 1º-A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR - Agravo de Instrumento nº 907.532-3, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Fagundes Cunha, DJ 18/05/2012) De qualquer forma, o efeito da inversão do ônus da prova, neste momento processual, para a seguradora, implicaria no pagamento da prova pericial determinada pelo Juízo. Contudo, como restou expressamente consignado pela decisão monocrática, em sua parte final, "os honorários periciais serão arcados pelo vencido ao final", uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. III - Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, nos termos da fundamentação. IV - Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator

0061 . Processo/Prot: 0968741-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/380212. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00044332 Exceção de Incompetência. Agravante: Vera Lúcia Paes da Silva. Advogado: Odair Martins. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Vera Lúcia Paes da Silva, contra a decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos de Exceção de Incompetência nº 44.332/2012, acolheu a exceção de incompetência proposta e determinou a remessa do feito para a vara Cível da Comarca de Rosário do Ivaí/PR (fl. 27-TJ). Em suas razões de inconformismo, assevera a agravante que a decisão agravada deve ser modificada porque não constatado nenhum prejuízo econômico à seguradora com a propositura da ação em Londrina; que não se trata de hipótese prevista no parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil; que à espécie se aplica o disposto no artigo 94, sendo competente o foro do domicílio do réu e, no caso de pessoa jurídica, pode ser proposta a ação em qualquer cidade em que a seguradora possua filial. Segue, afirmando que a ré possui sucursal em Londrina, mas não no domicílio do agravante e se a lei faculta ao autor escolher o foro no caso de mais de um domicílio do réu, não cabe à seguradora questioná-lo. Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo e o consequente provimento do recurso, para que seja julgada improcedente a exceção de incompetência, reconhecendo-se o Juízo de Direito da Comarca de Londrina como competente para julgar os autos principais. II - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para admissibilidade. Em que pese o entendimento apresentado por esta Corte, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 665.903-6/01, que deu origem à Súmula nº 35, no sentido de que o ajuizamento da ação no foro da filial da seguradora apenas se justifica se houve pagamento do seguro obrigatório - fato este não demonstrado pela autora da ação securitária interposta -, entendo, prudente, conferir o efeito suspensivo pleiteado, uma vez que a questão ora abordada não se encontra pacificada perante esta Colenda Oitava Câmara Cível. Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, determinando a suspensão do andamento do feito até o julgamento final do presente recurso. III - Comunique-se, com urgência, o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, bem como requisite informações no prazo de dez (10) dias. IV - Intime-se o agravado para que, querendo, apresente resposta ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator

0062 . Processo/Prot: 0969063-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/373240. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000514-33.2010.8.16.0146 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luig Almeida Mota, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Nelson Thurmann Pinto. Advogado: Rubens Coelho, Felipe Preima Coelho, Geraldo Coelho. Interessado: Centauro Seguradora Sa, Seguradora Lider de Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, voltado contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro, que, nos au- tos de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT sob nº 0000514- 33.2010.8.16.0146, determinou a intimação do Estado do Paraná para que, no prazo de 10 dias, indicasse profissional de seus quadros (perito oficial) que pudesse realizar a perícia, de natureza médica na especiali- dade ortopedia. Alega o agravante que não é parte no processo, não estando obrigado a indicar um perito de seus quadros ou arcar com o pagamento de honorários periciais. Aduz que a prova pericial foi requerida pela parte au- tora e que seria ela a responsável pelos custos de sua realização, mas, como é beneficiária da assistência judiciária gratuita, deve ser aplicada a regra dos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50. Assim, o julgador de primeira instância deveria ter nomeado perito de sua confiança, salientando no ato de nomeação que a parte é beneficiária da gratuidade e que, por isto, os honorários seriam pagos ao final pela parte vencida. Afirma que, considerando que não há previsão legal para a imposição ao Estado de indicar um perito oficial, de proceder ao depósito dos honorários periciais ou sofrer constrição judicial pelo des- cumprimento de dever não constante em nenhuma norma, a decisão fere o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Fe- deral. Aduz, ainda, que a decisão também fere o princípio da independência dos poderes constante no artigo 2º da Constituição Federal, uma vez que impõe ao Estado o dever de arcar com despesas não previstas no orçamento público ou adotar medidas não previstas em lei. Alega ser a decisão extra petita, uma vez que ao lon- go de todo o processo nenhuma das partes jamais requereu que o Esta- do custeasse a produção da prova pericial, decisão esta que também não oportunizou a manifestação do recorrente acerca do valor dos hono- rários periciais arbitrados. Pugna pela concessão de efeito suspensivo para sus- pender os efeitos da decisão agravada até o julgamento deste recurso. É o relatório. II - O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil dispõe que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O efeito sus- pensivo e o deferimento da antecipação de tutela recursal, tendo caráter excepcional somente poderão ser deferidos, em caso da inequívoca pre- sença da aparência do bom direito e da possibilidade de dano irreversí- vel para a parte, no caso do primeiro, sendo que a estes requisitos se somam a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e a reversi- bilidade da medida pleiteada no caso da antecipação de tutela. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart dou- trinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atuali- zada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566). Em sede de cognição sumária, tenho que o Agravan- te logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão do pretendido efeito suspensivo, especialmente o fumus boni juris, posto que, conforme demonstrou o agravante há dissenso ju- risprudencial quanto à obrigatoriedade por parte do Estado na antecipa- ção dos honorários periciais ou da indicação de um perito de seus qua- dros, sendo relevante, ainda ter-se em conta o fato de que inexistiria previsão orçamentária para pagamento de tais valores, o que inviabiliza- ria, em tese, o cumprimento da ordem judicial de forma regular. Isto posto, sem prejuízo de um posterior julgamento do mérito, verifica-se que o recorrente demonstrou a existência do fumus boni juris elemento indispensável para concessão do pretenso efeito suspensivo, e tendo em conta tais elementos, defiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida formulado pelo agravante. III - Comunique-se o juízo da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao tempestivo cumprimento, pelo

Agravante, do contido no art. 526 do CPC. IV - Intime-se o Agravado para, querendo, responder, em 10 (dez) dias. V- A Secretaria está autorizada desde já a subscrever o respectivo ofício. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0063 . Processo/Prot: 0969469-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/382380. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000030 Indenização. Agravante: Antônio Bertoldo Sobrinho. Advogado: João Odair Pelisson, Mauro Aparecido. Agravado: P B Lopes & Companhia Ltda. Advogado: Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto, Nilson Urquiza Monteiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento desprovido de pedido de antecipação da tutela recursal, de modo que, não sendo o caso de convertê-lo em retido, defiro o seu processamento. 2. Sendo assim, cumpra-se o disposto no art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisitando informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de dez (10) dias. 3. Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado, na mesma oportunidade, por publicação no Diário da Justiça eletrônico ao seu advogado, para que responda no prazo de dez (10) dias (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. 4. Decorrido o prazo, com ou sem as informações ou as contrarrazões, retornem os autos conclusos. Cumpra-se e intimem-se. Curitiba, data da conclusão. José Sebastião Fagundes Cunha Desembargador Relator

0064 . Processo/Prot: 0969959-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/385714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0012198-65.2011.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Marinaldo Pereira da Costa. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Fernanda Radulski, Antelmo João Bernartt Filho. Agravado: Baco Itaú Sa, Empresa Eletrônica Central. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARINALDO PEREIRA DA COSTA, voltado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, nos autos de Ação Declara- tória de inexistência de débito c/c anulatória de ato jurídico, indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada, sob nº 12198/2011, deferiu os benefícios da gratuidade processual e indefe- riu o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista a ausência de prova inequívoca e verossimilhança do alegado, já que o que existe é só a alegação do autor de que alguém teria falsificado a sua assinatu- ra e contratado com os réus. Afirma o agravante que, partindo da premissa de existência do contrato, esse seria regido pelo CDC e que assim deve- ria ser invertido o ônus da prova, uma vez que cabe aos agravados demonstrar que o contrato foi elaborado de maneira diversa do ale- gado e que foi a agravante que assinou as folhas de cheques emiti- das. Alega que existe prova de que o agravante nunca teve qualquer relação contratual com os agravados, muito menos em outro estado do Paraná. Afirma que entrou em contato com os requeridos e foi informado que o número da CIRG do autor não correspondia com o número que estava no cadastro, correspondendo somente o número do CPF deste. Requer, por fim, a concessão da tutela antecipada para determinar a suspensão dos efeitos do protesto. É o relatório. II - O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil dispõe que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recur- so (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parci- almente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O efeito suspensivo e o deferimento da antecipação de tutela recursal, tendo caráter excepcional somente poderão ser deferidos, em caso da inequívoca presença da aparência do bom direito e da possibilida- de de dano irreversível para a parte, no caso do primeiro, sendo que a estes requisitos se somam a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e a reversibilidade da medida pleiteada no caso da an- tecipação de tutela. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mo- ra e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provi- sória e imediata, já no recebimento do recurso (ar- tigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Ma- nual do Processo de Conhecimento - A tutela juris- dicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Re- vista dos Tribunais, pág. 566). Em sede de cognição sumária, tenho que o Agra- vante logrou êxito em demonstrar a presença do requisito relativo ao fumus boni juris, necessário à antecipação da tutela recursal preten- dida, posto que da análise dos autos, embora não exista prova ine- quívoca do alegado, a espécie trata de caso típico em que a causa de pedir baseia-se na inexistência de relação contratual e de débito, ou seja, trata-se de fato negativo que por si só é insuscetível de ser pro- vado por quem o alega, devendo-se nestas circunstâncias perquirir outros elementos que possam informar a convicção judicial. No caso concreto entendo haver verossimilhança da assertiva do autor, diante dos pormenores relatados na inicial dando conta de que este procurou junto aos supostos credores infor- mações sobre como se deu a constituição da dívida ensejadora da negativação, não se podendo afastar de plano a hipótese apontada na inicial segundo a qual a conta fora aberta por um terceiro que se passou pelo autor, isto se valendo da frouxidão dos sistemas de segu- rança dos prestadores de serviço em geral. Além disso, o deferimento da tutela antecipada neste momento não causará prejuízo para os agravados, posto que sequer lhes obstará eventual ajuizamento de ação de cobrança, so- mente suspendendo o registro da suposta dívida junto aos órgãos de verificação de crédito razão pela qual, inclusive, a medida é passível de eventual reversibilidade, sendo que no caso o prejuízo bem maior se dá em relação ao autor que fica impedido de obter crédito, ou mesmo como é o seu caso trabalhar, quando comparado aos efeitos da medida judicial pleiteada em relação aos que se dizem credores. Assim, entendo que há possibilidade de prejuízo à parte caso mantida a decisão objeto de recurso, razões pelas quais presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris com fundamento no disposto nos art. 527, III e 528 do CPC, antecipo a tu- tela recursal para o fim de suspender os efeitos do protesto indicado na inicial, devendo o juízo recorrido ser imediatamente cientificado desta deliberação, via "fax", servindo cópia desta decisão de ofício. 3. Requisite-se, outrossim, as informações neces- sárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC, inclusive acerca do tempestivo cumprimento pelo recorrente do disposto no art. 526 do CPC. 4. A Divisão está desde já autorizada a subscrever os expedientes. 5. Intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 09 de outubro de 2.012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 45 dias

0065 . Processo/Prot: 0953759-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/327049. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000278-98.2010.8.16.0108 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Carlos Degan (maior de 60 anos), Daniel Seibel Bento, Donizete Salvalagio Rodrigues, Floriza Belinelli (maior de 60 anos), José Pimentel, Josefina Cadamuro Nunes (maior de 60 anos), Ospéria Maria Rodrigues Mandotti, Salete Zanferrari Seki, Valmor José Pereira. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paula Cassetari Flores, Luiz Trindade Cassetari. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Observação: prazo de 45 dias para caixa. Vista Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva (PR037706)

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0066 . Processo/Prot: 0886484-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/367944. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001560-03.2007.8.16.0101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Luiz João da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida Xavier (maior de 60 anos), Sueli Fulan de Freitas, Vera Lucia Marques, Vergilio de Faria Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Observação: prazo para o apelante 10 dias

Vista ao(s) Embargado(s) - para querendo contra-arrazoar os embargos infringentes - Prazo : 15 dias

0067 . Processo/Prot: 0914655-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/156774. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000257 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Aparecida Pascoal dos Santos, Francisco Gomes dos Santos, Geni dos Santos Batista, Idalia Ribeiro de Souza, Ivone Toppa, José Pedro Socorro de Oliveira, Leoni Batista de Jesus, Luciane Ribeiro Graciano, Marina Oliveira do Nascimento Morais, Mauro José de Moura, Olga Catarina de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Rubia Andrade Fagundes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Motivo: para querendo contra-arrazoar os embargos infringentes

SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11194

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Martins dos Santos	011	0871973-9
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	081	0941511-2
Adriane Hakim Pacheco	024	0909160-5/01
	059	0925936-9
Adriane Ravelli	071	0935712-2/01
Adriano Marroni	010	0867999-4/01
	099	0950807-2
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	045	0921560-9
Alberto Fernandes Neto	058	0925875-1
Alberto Silva Gomes	115	0954689-0
Aldo Schmitz de Schmitz	078	0939022-9
Alexander Vieira	065	0929529-0
Alexandra Regina de Souza	080	0941503-0/01
Alexandre de Almeida	080	0941503-0/01
	101	0951013-4/01
Alexandre Foti	042	0921087-5
Alexandre Junqueira Gomide	106	0953140-4
Alexandre Loyola de O. Abbas	006	0843219-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	067	0930470-9/01
	097	0949643-1

Alexey Gastão Conselvan	079	0940652-4
Alfredo Ambrosio Junior	034	0916899-2
Aline Pereira dos Santos Martins	016	0899771-3/01
	126	0957313-3
Amanda Goda Gimenes	087	0945019-9/01
Amilcar Marcelo Martins Pereira	012	0874617-8/01
Ana Lucia França	061	0927441-3
	105	0952946-2
	107	0953590-4
Ana Paula Santoro Teodoro	070	0933861-2
	073	0936722-2
Anderson Cleber Okumura Yuge	072	0935879-2
André Ricardo Brusamolin	106	0953140-4
Andrea Cristine Bandeira	121	0956072-3
Andrea Sabbaga de Melo	024	0909160-5/01
Andrea Sartori	124	0956768-4/01
Andréia Rocha Oliveira Mota	071	0935712-2/01
Andressa Cristina da Costa	087	0945019-9/01
Angela Anastázia Cazeloto	098	0950420-5/01
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	105	0952946-2
	126	0957313-3
Angélica Viviane Ribeiro	062	0927848-2/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	082	0941714-3/01
Anne Caroline Wendler	041	0920788-3
Annie Ozga Ricardo	083	0942484-4/01
Antonio Carlos Batistella	075	0937223-8/02
Antônio Celestino Toneloto	042	0921087-5
	088	0945869-9
	089	0946033-3
Antonio Saonetti	111	0953824-5
Aparecido Romão Matias Fernandes	026	0909849-1/01
Arielle Rodrigues Garcia Prado	063	0928051-3
Arinaldo Bittencourt	044	0921446-4/02
Arlindo Menezes Molina	044	0921446-4/02
Armando Vieira Laranjeiro	086	0944019-5
Arnaldo de Oliveira Junior	075	0937223-8/02
Aureo Vinhoti	001	0280346-9
Aurino Muniz de Souza	018	0900814-2/01
Blas Gomm Filho	026	0909849-1/01
	061	0927441-3
	105	0952946-2
	107	0953590-4
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0525891-7
	016	0899771-3/01
	025	0909188-3
	027	0910080-9
	030	0913786-8
	070	0933861-2
	076	0937786-0
	098	0950420-5/01
	100	0950842-1
	117	0955246-9
	119	0955287-0
	123	0956303-3
	125	0957109-9
	126	0957313-3
Bruna Marcantonio Farah	093	0948054-0
Bruno Fernando Rodrigues Diniz	001	0280346-9
Bruno Lofhagen Cherubino	014	0891642-5/01
Bruno Lofhagen Cherubino Junior	014	0891642-5/01
Bruno Luis Marques Hapner	113	0954430-7
Camila Fischer Bittencourt	094	0948375-4/01
Carlos Alberto Coqui	094	0948375-4/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	084	0943196-3/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	075	0937223-8/02
Carlos Araúz Filho	113	0954430-7
	120	0955652-7
Carlos Augusto Azevedo Silva	060	0927329-2
Carlos Bayestorff Júnior	058	0925875-1
Carlos Eduardo Benato	084	0943196-3/01
Carlos Eduardo Scardua	104	0952592-4
Carlos Frederico Reina Coutinho	001	0280346-9
Carlos Murilo Paiva	002	0441552-3/05
Carlos Roberto Naufel	067	0930470-9/01
Cássia Denise Franzoi	029	0911378-8
César Eduardo Botelho Palma	043	0921331-8
Christiane Oliveira F. Cieslak	045	0921560-9
Clair da Flora Martins	012	0874617-8/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira	057	0925458-0
Claudio Antonio Canesin	108	0953634-1
Clayton Hernane Alves	026	0909849-1/01
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	113	0954430-7
Cristiana Lacerda de O. Franco	052	0924519-4/01
	053	0924541-6/01
Dania Maria Rizzo	108	0953634-1
Daniel Hachem	002	0441552-3/05
	022	0906837-9
	040	0920453-5/01
	051	0924485-3
	055	0925397-2/01
	056	0925411-7/01
	073	0936722-2
	104	0952592-4
Daniel Jarola Scriptore	097	0949643-1
Danilo Moura Scriptore	097	0949643-1
David Camargo	116	0955190-2
Deividh Vianei Ramalho de Sá	095	0948960-3
Denio Leite Novaes Junior	021	0906183-6
	058	0925875-1
Denise Numata Nishiyama Panisio	101	0951013-4/01
Denner Pierro Lourenço	021	0906183-6
Diego Demiciano	021	0906183-6
Dinarte Bitencourt	079	0940652-4
Diogo Bertolini	023	0907878-4/01
	034	0916899-2
Ed Nogueira de Azevedo Junior	095	0948960-3
Edmar Luiz Costa Junior	001	0280346-9
Edmara Silvia Romano	117	0955246-9
Edmundo Manoel Santana	031	0916151-7/01
Edson Gonsalves Araújo	008	0858160-4/02
Eduardo Espinello Rodrigues	059	0925936-9
Eduardo Luiz Correia	116	0955190-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	052	0924519-4/01
	053	0924541-6/01
Edvan Alexandre de O. Brasil	121	0956072-3
Eleandro Guedes de Paula	098	0950420-5/01
Eliane Andréa Chalata	015	0892090-5
Elieuza Souza Estrela	038	0919597-5/01
Elói Contini	023	0907878-4/01
	034	0916899-2
Eloi Dias da Silva	013	0883913-4/01
Elton Baiocco	084	0943196-3/01
Emerson Nicolau Kulek	040	0920453-5/01
	055	0925397-2/01
	056	0925411-7/01
Erenice Maria Botelho Palma	043	0921331-8
Eric Garmes de Oliveira	011	0871973-9
Erik Emilio Mendes	037	0919593-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0900083-7/01
	039	0919599-9
	054	0924563-2/01
	075	0937223-8/02
	124	0956768-4/01
Fabiana Guimarães Rezende	027	0910080-9
Fabiana Tiemi Hoshino	072	0935879-2
	109	0953735-3
	118	0955266-1

Fabio Junior Bussolaro	018	0900814-2/01
Fábio Maurício P. Ligmanovski	116	0955190-2
Fabrício Resende Camargo	079	0940652-4
Fabrício Verdolin de Carvalho	008	0858160-4/02
Fausto Luis Morais da Silva	108	0953634-1
Filipe Alves da Mota	001	0280346-9
Flávia Dreher Netto	105	0952946-2
	126	0957313-3
Francelise Camargo de Lima	103	0951879-2
Francisco Carlos Souza Junior	088	0945869-9
	089	0946033-3
Gastão Fernando Paes de B. Junior	042	0921087-5
	088	0945869-9
	089	0946033-3
Geraldo José do Amaral Gentile	047	0922224-2
Gilberto Pedriali	021	0906183-6
	035	0917145-3
Giovanna Price de Melo	033	0916876-9/02
	044	0921446-4/02
Gisele Helena Brock	001	0280346-9
Gustavo Rezende da Costa	062	0927848-2/01
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	008	0858160-4/02
Hélio da Silva Campos	094	0948375-4/01
Hélio Manoel Ferreira	014	0891642-5/01
Hellison Eduardo Alves	001	0280346-9
Henrique Gineste Schroeder	048	0922246-8
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	108	0953634-1
Hugo Francisco Gomes	092	0947181-8/01
Ingrid Carina Tozato	076	0937786-0
Iraci Souza de Sarges	069	0931837-8/02
Isabella Cristina Gobetti	092	0947181-8/01
Isaias Junior Tristão Barbosa	019	0903378-3
Ivã Duarte Augusto	046	0922170-9
Ivan Kalichevski	112	0953990-4
Izabela C. R. C. Bertoncello	001	0280346-9
	041	0920788-3
Jair Antônio Wiebelling	003	0520161-4
	004	0525891-7
	030	0913786-8
	039	0919599-9
	096	0949108-7/01
	107	0953590-4
	120	0955652-7
	123	0956303-3
	125	0957109-9
Jairo Antonio Gonçalves Filho	007	0855339-7
	036	0918024-3
Jamil Josepetti Junior	007	0855339-7
	036	0918024-3
Janaina Moscatto Orsini	076	0937786-0
	123	0956303-3
	125	0957109-9
	126	0957313-3
Janaina Rovaris	020	0903984-1
	064	0928058-2
	110	0953751-7
Janilce Soares Moreira	108	0953634-1
Jaqueline Esteves Moleirinho	108	0953634-1
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	111	0953824-5
Jéssica Mérie Teixeira	099	0950807-2
Jhonny Rafael Berto	016	0899771-3/01
	023	0907878-4/01
	049	0922478-0
	100	0950842-1
Joanita Faryniak	048	0922246-8
Joanne Annine Venezia Mathias	008	0858160-4/02
João Eugenio F. d. Oliveira	075	0937223-8/02
João Leonel Antocheski	013	0883913-4/01
	038	0919597-5/01
	043	0921331-8
	085	0943310-3
	102	0951191-3
João Roberto Chociai	047	0922224-2
Joaquim Agnélo Cordeiro	116	0955190-2
Jonas Borges	124	0956768-4/01
Jorge Luiz de Melo	018	0900814-2/01
José Augusto Araújo de Noronha	063	0928051-3
	122	0956208-3
José Cordeiro dos Santos	046	0922170-9
José Eli Salamacha	066	0930393-7
José Miguel Garcia Medina	050	0923837-3/02
	069	0931837-8/02
José Roberto Beffa	114	0954484-5
José Vicente Ferreira	005	0791851-2
Josias Luciano Opuskevich	001	0280346-9
Juliana Martins Pereira	012	0874617-8/01
Juliane Toledo dos Santos Rossa	078	0939022-9
Júlio César Dalmolin	003	0520161-4
	004	0525891-7
	030	0913786-8
	039	0919599-9
	082	0941714-3/01
	096	0949108-7/01
	107	0953590-4
	120	0955652-7
	123	0956303-3
	125	0957109-9
Julio Cesar dos Santos	121	0956072-3
Julio Cesar Guilhen Aguilera	115	0954689-0
Júlio César Subtil de Almeida	117	0955246-9
	122	0956208-3
Júlio Cezar Engel dos Santos	059	0925936-9
	090	0946231-9
Júnior Carlos Freitas Moreira	024	0909160-5/01
Karina Aparecida Lopes da Silva	088	0945869-9
	089	0946033-3
Karina de Almeida Batistuci	029	0911378-8
Kely Dall Igna Fogaça	028	0911370-2
Kenji Della Pria Hatamoto	091	0947168-5/01
Laisa Andressa Corrêa de Souza	015	0892090-5
Lauro Fernando Zanetti	005	0791851-2
	010	0867999-4/01
	032	0916790-4
	068	0931235-4/01
	072	0935879-2
	081	0941511-2
	091	0947168-5/01
	092	0947181-8/01
	093	0948054-0
	096	0949108-7/01
	099	0950807-2
	109	0953735-3
	118	0955266-1
Leandro Coelho	066	0930393-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	093	0948054-0
Leandro Negrelli	014	0891642-5/01
Leonardo de Almeida Zanetti	032	0916790-4
	081	0941511-2
	092	0947181-8/01
Lizeu Adair Berto	016	0899771-3/01
	023	0907878-4/01
	049	0922478-0
	100	0950842-1
Louise Camargo de Souza	023	0907878-4/01
	034	0916899-2
Louise Rainer Pereira Gionédis	037	0919593-7
	112	0953990-4
	127	0959681-4
Luciana Aparecida Linaris	080	0941503-0/01
Luciana Martins Zucoli	025	0909188-3
Luciane Regina Rossini Farth	032	0916790-4

Ludmila Sarita Rodrigues Simões	062	0927848-2/01
Luerti Gallina	027	0910080-9
Luis Daniel Alencar	084	0943196-3/01
Luís Enrique Bruno Servilha	077	0938391-5
Luís Oscar Six Botton	020	0903984-1
	064	0928058-2
	110	0953751-7
Luiz Antonio de Araújo Kos	015	0892090-5
Luiz Carlos Freitas	109	0953735-3
	118	0955266-1
Luiz Carlos Slonik	066	0930393-7
Luiz Gonzaga Moreira Correia	115	0954689-0
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	063	0928051-3
Luiz Henrique da Freiria Freitas	109	0953735-3
	118	0955266-1
Luiz Rodrigues Wambier	017	0900083-7/01
	039	0919599-9
	054	0924563-2/01
Luiz Salvador	048	0922246-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	024	0909160-5/01
Marcel Rodrigo Alexandrino	026	0909849-1/01
Marcelo Baldassarre Cortez	103	0951879-2
Marcelo Cavalheiro Schaurich	024	0909160-5/01
Marcelo Henrique Botelho Palma	043	0921331-8
Marcelo José Ciscato	088	0945869-9
	089	0946033-3
Márcia Fernandes Bezerra	106	0953140-4
Márcia Loreni Gund	003	0520161-4
	004	0525891-7
	030	0913786-8
	039	0919599-9
	096	0949108-7/01
	107	0953590-4
	120	0955652-7
	123	0956303-3
	125	0957109-9
Márcia Marçal Rosin	036	0918024-3
Márcio Antônio Sasso	044	0921446-4/02
Márcio Pereira de Andrade	007	0855339-7
Márcio Rogério Depolli	004	0525891-7
	016	0899771-3/01
	025	0909188-3
	027	0910080-9
	030	0913786-8
	070	0933861-2
	076	0937786-0
	098	0950420-5/01
	100	0950842-1
	117	0955246-9
	119	0955287-0
	123	0956303-3
	125	0957109-9
	126	0957313-3
Marco Antônio Fagundes Cunha	006	0843219-9/01
Marco Aurélio Rodrigues Palma	006	0843219-9/01
Marco Denilson Meulam	003	0520161-4
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	038	0919597-5/01
	085	0943310-3
	102	0951191-3
Marcos C. d. A. Vasconcellos	021	0906183-6
Marcos Fernando Pedroso	119	0955287-0
Marcos Pereira Rosa	015	0892090-5
Marcos Roberto de Souza Pereira	095	0948960-3
Marcus Aurélio Liogi	051	0924485-3
	063	0928051-3
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	037	0919593-7
	112	0953990-4
	127	0959681-4
Maria Angela de Souza	083	0942484-4/01
Maria Cristina Rudek	001	0280346-9
Maria Izabel Bruginski	013	0883913-4/01
	038	0919597-5/01
	085	0943310-3
Marilina Pinheiro do A. Gentile	047	0922224-2
Mário Marcondes Nascimento	092	0947181-8/01
Marissol Jesus Filla	001	0280346-9
Martine Anne Ghislaine Jadoul	074	0937084-1/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	039	0919599-9
Mauro Antonio Servilha	052	0924519-4/01
	053	0924541-6/01
Mauro Caramico	106	0953140-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	072	0935879-2
Maykon Del Canale Ribeiro	119	0955287-0
Maylin Maffini	014	0891642-5/01
Messias Queiroz Uchôa	025	0909188-3
Michelle Gonçalves Dias	105	0952946-2
Mirian Rita Sponchiado	017	0900083-7/01
Nathália Kowalski Fontana	037	0919593-7
	112	0953990-4
	127	0959681-4
Nelson Paschoalotto	011	0871973-9
Neri Luiz Cenzi	049	0922478-0
Nestor Freschi Ferreira	079	0940652-4
Oksandro Osdival Gonçalves	008	0858160-4/02
Oldemar Mariano	001	0280346-9
Olide João de Ganzer	045	0921560-9
	060	0927329-2
	094	0948375-4/01
Oscar Silvério de Souza	050	0923837-3/02
Osvaldo Damião Veiga Filho	065	0929529-0
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	120	0955652-7
Paulo Cezar Magalhães Penha	025	0909188-3
Paulo Roberto Marques Hapner	113	0954430-7
Pedro Carlos Palma	043	0921331-8
Pedro Paulo Pamplona	106	0953140-4
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	086	0944019-5
Priscila Caramori Toledo	037	0919593-7
Priscila Caroline da Silva Veiga	065	0929529-0
Rabab Weizani	061	0927441-3
Rafael Asevedo Bueno Mendes	120	0955652-7
Rafael Avanzi Pravato	068	0931235-4/01
Rafael de Lima Felcar	061	0927441-3
	090	0946231-9
Rafael de Oliveira Guimarães	050	0923837-3/02
	069	0931837-8/02
Rafael Macedo Rocha Loures	112	0953990-4
Rafaella Volpe Zerger	111	0953824-5
Raphael Dias Sampaio	035	0917145-3
Raul Galeto Dinies	009	0862392-5
Regiane Cristina Lima Farina	069	0931837-8/02
Reginaldo Caselato	077	0938391-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	073	0936722-2
Reinaldo Mirico Aronis	045	0921560-9
	062	0927848-2/01
Renata Caroline Talevi da Costa	005	0791851-2
Renato Fernandes Silva Junior	031	0916151-7/01
Ricardo Donald Pereira	114	0954484-5
Ricardo Pinto Manoera	019	0903378-3
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	039	0919599-9
Roberta Elisa D. B. Barbugiani	114	0954484-5
Roberto Antônio Busato	001	0280346-9
	009	0862392-5

Roberto Busato Filho	001	0280346-9
Robson Carlos Biscoli	028	0911370-2
	127	0959681-4
Rodrigo Gomes Rodrigues	098	0950420-5/01
Rodrigo Laynes Milla	052	0924519-4/01
	053	0924541-6/01
Rodrigo Takaki	107	0953590-4
Rodrigo Vitor da Silva	102	0951191-3
Roger Dinarti Marin	092	0947181-8/01
Ronaldo Camilo	065	0929529-0
Ronisa Biscoli	127	0959681-4
Rosana Christine Hasse Cardozo	059	0925936-9
Rosilene Alves dos Santos	078	0939022-9
Rubiélle Giovana B. Magagnin	001	0280346-9
Rudinei Fracasso	092	0947181-8/01
Sandro Gonçalves Francisco	050	0923837-3/02
Sérgio Luiz Belotto Junior	001	0280346-9
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	081	0941511-2
	092	0947181-8/01
	093	0948054-0
Shiroko Numata	041	0920788-3
	101	0951013-4/01
Suelen Mariana Henk	054	0924563-2/01
Suzinaira de Oliveira	066	0930393-7
Talita Santos Gatti Siqueira	080	0941503-0/01
	092	0947181-8/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	017	0900083-7/01
	054	0924563-2/01
Thais Pontes de Oliveira	107	0953590-4
Thiago Henrique Pascoal	071	0935712-2/01
Thomé Sabbag Neto	024	0909160-5/01
Tiago Rafael da Silva Balbe	111	0953824-5
Tirone Cardoso de Aguiar	020	0903984-1
	022	0906837-9
	064	0928058-2
	110	0953751-7
Tulio Marcelo Denig Bandeira	121	0956072-3
Ursula Ernlund S. Guimarães	004	0525891-7
	030	0913786-8
	100	0950842-1
	125	0957109-9
	126	0957313-3
Valéria Caramuru Cicarelli	067	0930470-9/01
	097	0949643-1
Valéria Ramos Dinies	009	0862392-5
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	084	0943196-3/01
Vicente de Paula Marques Filho	087	0945019-9/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	057	0925458-0
Vinicius Secafen Mingati	050	0923837-3/02
	069	0931837-8/02
Walmor Junior da Silva	043	0921331-8
Washington Yamane	012	0874617-8/01
Werner Aumann	049	0922478-0
Wilson José de Freitas	038	0919597-5/01
	085	0943310-3
	102	0951191-3
Wilson Lopes da Conceição	021	0906183-6
Yurim Alexandre Lucas	052	0924519-4/01
	053	0924541-6/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0280346-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2004/192340. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000114 Reparação de Danos. Apelante: Marilene Serra Pareja Montovani. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato, Edmar Luiz Costa Junior, Maria Cristina Rudek, Sérgio Luiz Belotto Junior, Hellison Eduardo Alves, Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin, Bruno Fernando Rodrigues Diniz, Roberto Busato Filho, Josias Luciano Opuskevich, Gisele Helena Brock, Marissol Jesus Filla. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 12/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, FAGUNDES CUNHA Relator, HAMILTON MUSSI CORREA Revisor e HAYTON LEE SWAIN FILHO Vogal, à unanimidade de Votos, em CONHECER o Recurso de Apelação Civil e, no mérito, em DAR PROVIMENTO nos termos da fundamentação ensamblada e do Voto do Relator, com a divergência em relação ao valor da reparação do dano moral, J. S. FAGUNDES CUNHA. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL DE MARILENE SERRA PAREJA MONTOVANI. ACIDENTE DO TRABALHO. DECISÃO DO STJ A RESPEITO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LAUDO ESCLARECENDO A PRESENÇA J. S. FAGUNDES CUNHA DE MICROTRAUMA REPETITIVO QUE OCORRE NO EXERCÍCIO DO TRABALHO A SERVIÇO DA EMPRESA. DEVER DE INDENIZAR. CITAÇÃO DE PRECEDENTES DE ENTENDIMENTO ATUAL A RESPEITO DA MATÉRIA. LESÃO EM GRAU MÍNIMO Página 1 de 32 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 15ª CÂMARA CIVL J. S. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator DEVER DE REPARAR O VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO RECEBIDO, DURANTE O PERÍODO DA CONVALESCENÇA, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DANO MORAL. FIXADA A REPARAÇÃO EM R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), VENCIDO O RELATOR QUE FIXAVA EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRES- CIDO DE JUROS A PARTIR DA DATA DO PRESENTE JULGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO NA REPARAÇÃO DO DANO MORAL E DAS PARCELAS VENCIDAS DO PENSIONAMENTO E DO EQUIVALENTE A 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. Inclui-se no conceito de acidente no trabalho o microtrauma repetitivo que ocorre no exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão que cause incapacidade laborativa. (REsp n. 237.594-SP. Quarta Turma. Relator Ministro RUY J. S. FAGUNDES CUNHA ROSADO DE AGUIAR. DJU: 08/03/2000) RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL DE MARILENE SERRA PAREJA MONTOVANI Página 2 de 32 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 15ª CÂMARA CIVL J. S. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator CONHECIDO EM PARTE E, NO MÉRITO, PROVIDO. RELATÓRIO Versam os presentes autos a respeito de Recurso de Apelação Civil manejado por MARILENE SERRA PAREJA MONTOVANI, em face ao comando de sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais em razão de acidente de trabalho. Em seu pleito inicial alega a parte autora que em razão de acidente de trabalho sofreu lesões por esforço repetitivo ocasionadas pelo exercícios de suas funções como empregada da Reclamada. Em decorrência da doença desenvolvida (tenossinovite) por culpa da reclamada, por ter que efetivar de maneira continuada a mesma função, requer indenização por danos materiais (pensão vitalícia com prestações futuras garantidas por J. S. FAGUNDES CUNHA um capital) e indenização por danos morais. Com a inicial vieram os documento de fls. 20/42. Citada (fl. 45), a parte ré apresentou contestação em que sustenta, preliminarmente, incompetência absoluta e, no Página 3 de 32 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 15ª CÂMARA CIVL J. S. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator mérito, a inexistência de nexo causal entre a doença e o trabalho desenvolvido. Com a contestação vieram os documentos de fls. 84/188. Impugnação a contestação às fls. 190/206. Instruído o feito com perícia médica (fls. 333/346 e 364/371), com manifestação das partes às fls. 349/353, 355/360 e 374/375 e 377/378. Contestado e instruído o feito, adveio sentença singular, julgando improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há elementos suficientes que indiquem a culpa da requerida pela doença apresentada pela autora, vez que LER/Dort são doenças causadas essencialmente por fatores psicossociais e que a atividade repetitiva não é fator primordial de desencadeamento da doença diagnosticada na autora. Ante ao ônus sucumbencial, condenou a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. J. S. FAGUNDES CUNHA Ressalvada a suspensão da cobrança dos valores a título de sucumbência previsto no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, Página 4 de 32 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 15ª CÂMARA CIVL J. S. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator Inconformada com o teor do decisium, a parte autora apresentou suas razões recursais às fls. 417/438, arguindo, em síntese: (a) o dever de indenizar da apelada, tendo em vista que fixados os pontos controvertidos pelo juiz singular (existência da redução da capacidade laborativa, relação causal entre a possível redução e a atividade laboral exercida), e realizada a pericia, ficou demonstrada a existência do dano e o nexo causal, vez que consta no laudo que a lesão decorre da atividade laborativa; (b) a própria apelada emitiu Comunicado de Acidente de Trabalho com a finalidade de indicar afastamento do trabalho em virtude de acidente de trabalhou ou doença profissional (fl. 30); (c) os atestados médicos, bem como a Guia de Encaminhamento à Reabilitação Profissional (fls. 41), indicam o reconhecimento pelo INSS de que as lesões sofridas são decorrentes das atividades desenvolvidas no trabalho; (d) os documentos apresentados e a perícia realizada são suficientes para fazer prova da lesão e que é decorrente da atividade laborativa desenvolvida pela apelante na empresa da apelada, bem como não houve qualquer impugnação às referidas provas; (e) quanto a culpa da apelada pela lesão, afirma que a apelante trabalhou em horário extraordinário e sem intervalo J. S. FAGUNDES CUNHA intrajornada, por determinação da empresa, o que demonstra ausência de condições adequadas para o exercício das funções e, portanto, culpa da apelada; (f) apresentou a prova demonstrando a existência dos fatos, do dano e do nexo causal, cumprindo a demandada provar os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos Página 5 de 32 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 15ª CÂMARA

CIVL J. S. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator do direito da autora, sendo assim dever da apelada demonstrar que não agiu com dolo ou com culpa; (g) o cabimento dos lucros cessantes, por tudo que deixou de perceber no período de convalescência, bem como tudo aquilo que deixará de perceber em sua carreira profissional; (h) o cabimento de indenização por dano moral pelo sentimento de perda da integridade física que vem interferindo intensamente em seu estado psicológico; (i) indispensável a constituição de um capital garantidor, tendo em vista a natureza alimentar do pedido, como forma de preservar a segurança jurídica. O recurso foi recebido em seu duplo efeito à fl. 439. Contrarrazões apresentadas às fls. 443/450 pela parte ré, em que rebate as razões da parte autora ressaltando a inexistência de ato ilícito por ela praticado. Recebido o recurso neste Tribunal de Justiça, às fls. 465 foi proferida decisão interlocutória determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por entender ser competência da Justiça do Trabalho. Interposto agravo por Instrumento pela parte ré, em J. S. FAGUNDES CUNHA face da decisão de fl. 465, foi noticiado às fls. 469/471. Após, sobreveio decisão do recurso de agravo às fls. 479/486, em que foi julgado procedente, reconhecendo a competência deste Tribunal para o julgamento do feito. Página 6 de 32 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná 15ª CÂMARA CIVL J. S. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator Entendendo pela competência da Justiça do Trabalho, novo julgado foi proferido às fls. 502/529, decretando de ofício a nulidade da sentença e determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Recebidos os autos pela Justiça do Trabalho, foi suscitada competência negativa de competência (fls. 544/546) e determinada a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Por força da decisão de fl. 554, ante a decisão do Superior Tribunal de Justiça, foi determinada a remessa dos autos a este egrégio Tribunal de Justiça.

0002 . Processo/Prot: 0441552-3/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/115757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 441552-3 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Embargado: Martins Car Comércio de Veículos Ltda, Amauri Martins Costa, Tania Sirlei Gerhrke Costa. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 20/06/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em a) conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por a) conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Banco Itaú S/ A; e, b) conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Martins Car Comércio de Veículos Ltda, Amauri Martins da Costa e Tânia Sirlei Gehrke Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS MONITÓRIOS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. VERIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE. 1. Inexistente no acórdão qualquer dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. 2. Realizado amplo debate acerca dos pontos controvertidos, tem-se por prequestionada a matéria, na forma das Súmulas 98 e 320 do STJ e 356 do STF. Embargos de Declaração nº 441.552-3/04 e 441.552-3/05 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS MONITÓRIOS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AVALISTAS. RESPONSABILIDADE. LIMITAÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não merecem acolhida os embargos de declaração nos pontos em que, a despeito da alegação de vício, pretende-se rediscutir o direito aplicado no julgamento da apelação. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0003 . Processo/Prot: 0520161-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/227792. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000597 Prestação de Contas. Apelante (1): Renatextil Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgado em: 12/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento aos recursos, afastando-se, porém, a aplicabilidade do prazo decadencial, em retratação (artigos 543-C,§ 7.º, II, do CDC E 110 do RI/TJPR). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. RETRATAÇÃO (ARTIGOS 543-C, § 7.º, II, DO CDC E 110 DO RI/TJPR). CDC. PRAZO DECADENCIAL. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 477 DO STJ. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, COM AFASTAMENTO DA APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL, EM RETRATAÇÃO. Consoante o atual entendimento desta Corte e do STJ, a decadência prevista no CDC não se aplica em se tratando de ação de prestação de contas. Recursos conhecidos e parcialmente providos, em retratação.

0004 . Processo/Prot: 0525891-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/254455. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000891 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Elenira Aparecida Paschuini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em exercer o juízo de retratação, de modo a afastar a decadência prevista no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ANTERIOR JULGAMENTO. DECADÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO. RECURSO REPETITIVO. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO. DECADÊNCIA AFASTADA. 1. Constatado que o entendimento adotado no julgamento de recurso de apelação está em dissonância com a orientação firmada pelo e. Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo, impõe-se o exercício de juízo de retratação. 2. De acordo com o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça pela Súmula nº 477, as ações de prestação de contas não estão sujeitas à norma de decadência prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Juízo de retratação exercido, na forma do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil.

0005 . Processo/Prot: 0791851-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/190618. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001304-54.2004.8.16.0137 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Bradesco SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Amado Alves Ferreira. Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo interposto por Amado Alves Ferreira, em maior extensão, também para limitar os juros remuneratórios à taxa média praticada pelo mercado. No mais, mantem-se o acórdão como proferido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ESPECIAL. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-C, § 7.º, II, DO CPC. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA-CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO CONTRATAÇÃO. PROVA. PERÍCIA. COMPROVAÇÃO DO EXCESSO EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. LIMITAÇÃO A ESTA. ENTENDIMENTO ATUALIZADO DA CÂMARA E DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0843219-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/318064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 843219-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Associação de Poupança e Empréstimos Poupex. Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma. Embargado: Carlos Cesar Fernandes Lopes, Solange Maria Crivano Lopes. Advogado: Alexandre Loyola de Oliveira Abbas, Marco Antônio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito, acolhê-los em parte, para corrigir o erro material, fazendo-se 5 constar como Juízo de origem a 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE.PREQUESTIONAMENTO."(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min.Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119).EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL.

0007 . Processo/Prot: 0855339-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294713. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006103-44.2006.8.16.0017 Ação Monitória. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelante (2): Pet Ingá do Brasil Ltda -epp, Maria Tereza Tait Jorge, Edson Roberto Jorge, Maria José Spósito de Paiva, Amilton de Paiva. Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em: a) conhecer do recurso interposto por Pet Ingá do Brasil Ltda Epp e Outros (apelação 2) e, dar-lhe provimento, com o reconhecimento de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, a fim de que seja dada oportunidade aos embargantes/apelantes para manifestação quanto aos documentos de ff. 109/176; e, b) conhecer do recurso de apelação interposto por HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo e, julgá-lo prejudicado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 2. EMBARGOS MONITÓRIOS. CONTRATO DE DESCONTO. IMPUGNAÇÃO. NOVOS DOCUMENTOS. JUNTADA. INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA. CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. CONTROVÉRSIA. CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. Apresentados novos documentos, relevantes para a resolução da controvérsia, deve ser intimada a parte contrária para manifestar-se sobre seu conteúdo, sob pena de violação ao princípio do contraditório. Apelação Cível n° 855.339-7 2. O julgamento antecipado da lide, nas circunstâncias em que há controvérsia de fato não solucionada pelos elementos de prova até então existentes nos autos, implica cerceamento de defesa e enseja a anulação da sentença. 3. Apelação cível conhecida e provida. APELAÇÃO CÍVEL 1. EMBARGOS MONITÓRIOS. CONTRATO DE DESCONTO. SENTENÇA ANULADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PREJUDICADO. 1. O reconhecimento da nulidade da sentença por cerceamento de defesa prejudica o exame de recurso

de apelação em que se discutem as demais questões nela decididas. 2. Apelação cível conhecida e julgada prejudicada.

0008 . Processo/Prot: 0858160-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/351226. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 858160-4 Apelação Cível. Embargante: Indústria de Alimentos Neon Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Joanne Annine Venezia Mathias. Embargado: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Fabrício Verdolin de Carvalho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados.A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0009 . Processo/Prot: 0862392-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/440551. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000032-46.2000.8.16.0046 Carta Precatória. Agravante: José Luiz Tonon, Willem Boer. Advogado: Raul Galeto Dinies, Valéria Ramos Dinies. Agravado: Hinderikus Jam Borg, Janiie Noordegraaf Borg. Advogado: Roberto Antônio Busato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial por carta precatória. Hasta pública. Suspensão formulada por subarrendatários das terras penhoradas. Ilegitimidade. O subarrendatário, como o próprio arrendatário, não detêm legitimidade recursal para se oporem à realização da praça do imóvel penhorado, pois não satisfazem a exigência do artigo 499, § 1º do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.

0010 . Processo/Prot: 0867999-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/319367. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 867999-4 Apelação Cível. Embargante: Coffcoton do Brasil - Comércio, Indústria e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Interessado: Fernando Cury Sahão. Advogado: Adriano Marroni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO E ALTERAÇÃO DO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - IMPROPRIEDADE.Embargos de declaração rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 0871973-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/334016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0008595-52.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Luiz Minervino da Paz. Advogado: Adelcio Martins dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 12/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS.CONTRATO DE FINANCIAMENTO. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. RELAÇÃO JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. NOME DO CONSUMIDOR. INCLUSÃO INDEVIDA.INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA.EXCLUDENTE DE ILICITUDE.INAPLICABILIDADE. DANO MORAL.CONFIGURAÇÃO. PROVA DO PREJUÍZO.DESNECESSIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 2 PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE.RAZOABILIDADE. MONTANTE FIXADO.ADEQUAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO.MANUTENÇÃO.1. "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias" (Súmula nº. 479 do Superior Tribunal de Justiça).2. A teoria objetiva da responsabilidade civil prevista no Código de Defesa do Consumidor admite a excludente da ilicitude do fato de terceiro, a qual não se caracteriza, contudo, nas hipóteses em que há contribuição do prestador do serviço para o evento danoso.3. O dano moral se presume da inscrição irregular do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito, dado o caráter público e ofensivo da informação.4. O valor de indenização decorrente de danos morais deve ser fixado com base em diversos critérios subjetivos, avaliados com atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de modo que seja capaz de compensar a dor sofrida pelo ofendido, sem 3 provocar o seu enriquecimento sem causa, e estimular o ofensor a ser mais diligente em sua atuação.5. Mantêm-se os honorários advocatícios fixados com observância ao grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado, tempo exigido para o seu serviço e demais circunstâncias do caso concreto.6. Apelação cível conhecida e não provida.

0012 . Processo/Prot: 0874617-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/344921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 874617-8 Apelação Cível. Embargante: Robson Teixeira. Advogado: Amilcar Marcelo Martins Pereira, Juliana Martins Pereira, Clair da Flora Martins. Embargado: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Washington Yamane. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO MANEJADA PELO BANCO - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE RESULTOU NA MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - TENTATIVA DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO - IMPROPRIEDADE.Embargos de declaração rejeitados.

0013 . Processo/Prot: 0883913-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/326397. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 883913-4 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Embargado: Yokorama Transportes Ltda - Me. Advogado: Eloi Dias da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, por conhecer, rejeitar os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S/A, e não acolher a matéria de ordem pública por ele suscitada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE.CONTA CORRENTE. INTERESSE PROCESSUAL.REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXAME.POSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. PEDIDO REVISIONAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.PRETENSÃO. REDISCUSSÃO DO FUNDAMENTO DO JULGADO. DESCABIMENTO.PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE DA MATÉRIA.1. Inexiste omissão no acórdão em relação às matérias que não foram arguidas pela parte no seu recurso de apelação.2. As matérias de ordem pública podem ser conhecidas em qualquer tempo e grau de jurisdição, razão pela qual se impõe o exame desses temas em embargos de declaração, mesmo que não abordados no recurso de apelação.3. Não merecem acolhida os embargos de declaração no ponto em que, a despeito da alegação de vício, pretende-se rediscutir o direito aplicado no julgamento da apelação.4. Realizado amplo debate acerca dos pontos controvertidos, tem-se por prequestionada a matéria, na forma das Súmulas 98 e 320 do STJ e 356 do STF.5. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com exame das matérias de ordem pública suscitadas pela parte, sem modificação do julgado.

0014 . Processo/Prot: 0891642-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/307074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 891642-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino, Hélio Manoel Ferreira, Bruno Lofhagen Cherubino Junior. Embargado: Zilda Lucia Filisbino. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Itaú Unibanco S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO. OMISSÃO.INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE DA MATÉRIA.1. Inexistente no acórdão qualquer dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.2. Realizado amplo debate acerca dos pontos controvertidos, tem-se por prequestionada a matéria, na forma das Súmulas 98 e 320 do STJ e 356 do STF.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0015 . Processo/Prot: 0892090-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/390545. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003499-57.2009.8.16.0033 Nulidade. Apelante: Junko Hanai - Me. Advogado: Luiz Antonio de Araújo Kos, Eliane Andréa Chalata, Laisa Andressa Corrêa de Souza. Apelado: Embalaplast Embalagens Plásticas Ltda. Advogado: Marcos Pereira Rosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso de apelação interposto por Junko Hanai - ME, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais (da ação principal e da cautelar) e, consequentemente, condenar a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.500,00. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE OBRIGACIONAL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. SENTENÇA.NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.NÃO OCORRÊNCIA. DUPLICATA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PRODUTO. DEFEITO.EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO.FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO CREDOR.ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE.DEVEDOR. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. SUCUMBÊNCIA.INVERSÃO.1. A decisão que contém, de forma objetiva e precisa, os motivos de fato e de direito que orientaram o julgamento,

não padece de nulidade, pois motivação concisa não se confunde com ausência de fundamentação. 2. A exceção de contrato não cumprido constitui fato impeditivo do direito de o credor exigir a prestação estabelecida em seu favor, de sorte que a prova dessa circunstância incumbe ao devedor, a teor do art. 333, II, do Código de Processo Civil.3. A ausência de prova inequívoca do alegado defeito na mercadoria, cuja compra foi representada por duplicata, mantém a exigibilidade do título de crédito.4. O provimento do recurso, com a reforma integral da sentença, acarreta a inversão dos ônus da sucumbência.5. Apelação cível conhecida e provida.

0016 . Processo/Prot: 0899771-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/328315. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 899771-3 Apelação Civel. Embargante: Bugno, Bugno e Companhia Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Pereira dos Santos Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Bugno, Bugno e Cia Ltda. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. DÉBITO "NHOC".DISCUSSÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. CONHECIMENTO.IMPOSSIBILIDADE.1. As matérias não abordadas anteriormente nos autos constituem inovação nos embargos declaratórios, o que impede o seu exame, em razão do princípio da devolutividade.2. Embargos de declaração não conhecidos.

0017 . Processo/Prot: 0900083-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/327252. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 900083-7 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Auto Posto Pan Ltda. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE.CONTA CORRENTE. DISPOSITIVOS LEGAIS.MENÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE.1. Não há necessidade de menção expressa acerca de dispositivo legal afastado na decisão embargada, quando houve debate a respeito das teses jurídicas defendidas pelas partes.2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0018 . Processo/Prot: 0900814-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/322992. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 900814-2 Apelação Civel. Embargante: Maria Salete Cadorin. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Embargado: Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Maria Salete Cadorin. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE.OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DISPOSITIVOS LEGAIS. MENÇÃO EXPRESSA.DESNECESSIDADE.1. Não merecem acolhida os embargos de declaração no ponto em que, a despeito da alegação de vício, pretende- se rediscutir o direito aplicado no julgamento da apelação.2. Não há necessidade de menção expressa acerca de dispositivo legal afastado na decisão embargada, quando houve debate a respeito das teses jurídicas defendidas pelas partes.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. 2

0019 . Processo/Prot: 0903378-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403200. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000198-25.2007.8.16.0049 Revisão de Contrato. Apelante: Amarildo Rogério Vendruscolo. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação interposta por Amarildo Rogério Vendruscolo, e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COOPERATIVA. INAPLICABILIDADE. ENCARGOS. ILEGALIDADE. ALEGAÇÃO GENÉRICA. REJEIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA RESSARCIMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS (CREF). COBRANÇA. ADMISSIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. 10%. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE DA MATÉRIA. Apelação Cível n.o 903.378-3 1. Não se caracteriza cerceamento de defesa por falta de prova pericial quando, por meio dela, se pretendia provar a cobrança de encargos considerados legais. 2. A relação jurídica que se estabelece entre a cooperativa e o cooperado não está sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a cooperativa, por praticar ato cooperativo, não se amolda aos requisitos de fornecedor. 3. A cobrança de encargos ilegais em contrato firmado entre cooperativa e cooperado deve ser alegada e comprovada por este, pois não se aplica ao caso a inversão do ônus da prova. 4. Não comportam redução de valor os honorários advocatícios já fixados em valor moderado para a natureza e as circunstâncias da causa. 5. Realizado amplo debate acerca dos pontos controvertidos, tem-se por prequestionada a matéria, na forma das Súmulas 98 e 320 do STJ e 356 do STF. 6. Apelação cível conhecida e não provida.

0020 . Processo/Prot: 0903984-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/411306. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0062290-42.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Jose Antonio Vicente. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) conhecer da apelação interposta por Itaú Unibanco S/A, e negar-lhe provimento; b) conhecer da apelação interposta por José Antonio Vicente, e negar-lhe provimento; c) reconhecer, de ofício: c.1) a irregularidade parcial da sentença, por ser "ultra petita", e afastar a condenação do réu de exibir a documentação até o encerramento da conta, com restrição da exibição ao período de 08 de setembro de 1990 até dezembro de 2001; c.2) a inépcia parcial da petição inicial, nos termos do art. 295, I, c/c art. 356, I, do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do processo, em relação ao pedido de exibição de contratos de "capital de giro"; e, d) consequentemente, redistribuir os encargos sucumbenciais, e condenar o réu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, e o autor ao percentual remanescente (20%), observada a compensação prevista no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, e na Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, bem como o previsto no artigo 12, da lei 1.060/50, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária . EMENTA: Apelante1: JOSÉ ANTONIO VICENTE Apelante2: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A Apelados: OS MESMOS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Revisor: Des. JUCIMAR NOVOCHADLO APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS BANCÁRIOS. DECISÃO ULTRA PETITA. PEDIDO GENÉRICO. INÉPCIA PARCIAL. VERIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR. OCORRÊNCIA. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PRAZO PRESCRICIONAL. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. A sentença em que se determina a exibição de documentos referentes a período não pleiteado na petição inicial, desrespeita o princípio dispositivo (correlação, adstrição ou congruência), na forma dos Apelação Cível nº. 903.984-1 arts. 2º, 128 e 460, "caput", do Código de Processo Civil. 2. É genérico o pedido de exibição de documentos formulado sem a individualização do objeto da pretensão e em tese, com evidente incerteza da parte a respeito da própria existência da relação jurídica. 3. A generalidade de parte dos pedidos formulados implica inépcia parcial da petição inicial, por ofensa ao disposto no art. 356, III, do Código de Processo Civil. 4. A remessa mensal de extratos bancários não afasta o direito de a parte pleitear a sua exibição judicial, dado o dever de informação da instituição financeira. 5. A propositura da medida cautelar de exibição de documentos não está condicionada à prova do pedido extrajudicial, tampouco da recusa da parte em fornecê- los. 6. A instituição financeira tem o dever de guardar os documentos referentes à movimentação financeira do correntista enquanto não decorrido o prazo prescricional para pleiteá-los em juízo. 7. O prazo prescricional para exigir a apresentação de documentos referentes a contratos bancários firmados sob a égide do Código Civil de 1916 é de 20 (vinte) anos, se na data da propositura da demanda já tiver Apelação Cível nº. 903.984-1 decorrido mais da metade desse prazo (artigo 2.028 do Código Civil de 2002). 8. O reconhecimento, de ofício, da inépcia de parte da inicial, que conduz à reforma parcial da sentença, acarreta a redistribuição dos ônus da sucumbência. 9. Apelação cível conhecida e não provida, com o reconhecimento de ofício, de irregularidade parcial da sentença, por conter julgamento "utra petita", e da inépcia de parte da inicial, com consequente extinção do processo sem resolução de mérito nesse ponto. APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESERÇÃO. PRELIMINAR. CONTRARRAZÕES. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 4º, CPC. VALOR FIXADO. COMPATIBILIDADE. MANUTENÇÃO. 1. "Tanto o advogado quanto a parte têm legitimidade para discutir o valor da verba honorária" (Resp. 457.753-PR). 2. Os honorários advocatícios em ação de exibição de documentos devem ser fixados com observância dos Apelação Cível nº. 903.984-1 critérios estabelecidos pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 3. Mantêm-se os honorários advocatícios fixados com observância ao grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado, tempo exigido para o seu serviço e demais circunstâncias do caso concreto. 4. Apelação cível conhecida e não provida.

0021 . Processo/Prot: 0906183-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/411104. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0030153-75.2008.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: Steelmax Ferramentaria e Componentes Plásticos Ltda - Me, Romita Albertoni Gloor, Camila Cardoso Garcia. Advogado: Wilson Lopes da Conceição, Denner Pierro Lourenço. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Diego Demiciano, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Steelmax Ferramentaria e Componentes Plásticos Ltda - ME. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EFICÁCIA EXECUTIVA. PRESENÇA. DUPLA GARANTIA.NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ALEGAÇÃO.PLANILHA DE CÁLCULO COM O VALOR CORRETO DA DÍVIDA. APRESENTAÇÃO COM A INICIAL DOS EMBARGOS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO TEMA.

ARTIGO 739-A, § 5º, DO CPC.1. Nos termos do artigo 26 da Lei n.º 10.931/2004, a cédula de crédito bancário que contém a descrição do valor do débito e os encargos incidentes é título executivo dotado de certeza e liquidez. Admite-se a constituição simultânea de garantias consubstanciadas no penhor de título de crédito e em alienação fiduciária de bem móvel, por ausência de vedação legal.3. Nos termos do artigo 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil, "quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento".4. Apelação cível conhecida e não provida.

0022 . Processo/Prot: 0906837-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414043. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0036655-59.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Aparecida da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do agravo retido interposto pelo Banco Itaú S/A; b) conhecer do recurso de apelação interposto pelo Banco Itaú S/A, e dar-lhe parcial provimento, para: b.1) reconhecer a inépcia parcial da petição inicial, nos termos do art. 295, I, c/c art. 356, I, do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do processo em relação ao pedido de exibição de contratos de "capital de giro"; b.2) reconhecer a prescrição anterior ao período de 20 (vinte) anos da propositura da ação, devendo o réu exibir os documentos almejados pela autora no período de 11/05/1990 a 12/2001; b.3) afastar a aplicabilidade do artigo 359 do Código de Processo Civil; b.4) consequentemente, redistribuir os encargos sucumbenciais, e condenar o réu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, e a autora ao percentual remanescente (20%), observada a compensação prevista no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, e na Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, bem como o previsto no artigo 12, da lei 1.060/50, visto que a autora é beneficiária da assistência judiciária; e, c) conhecer da apelação interposta por Aparecida da Silva, e dar-lhe provimento, a fim de majorar os honorários advocatícios ao montante de R$ 200,00 (duzentos reais). EMENTA: AGRAVO RETIDO. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. LIMINAR. DETERMINAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO POR MEIO DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. 1. A confirmação da liminar na sentença acarreta a perda de objeto do agravo retido interposto em face daquela decisão. 2. Agravo retido não conhecido. APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO GENÉRICO. INÉPCIA. OCORRÊNCIA PARCIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE/ ADEQUAÇÃO. Apelação Cível nº. 906.837-9 GUARDA DOS DOCUMENTOS. PERÍODO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VINTE ANOS. ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 359, DO CPC. INAPLICABILIDADE. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. É genérico o pedido de exibição de documentos formulado sem a individualização do objeto da pretensão e em tese, com evidente incerteza da parte a respeito da própria existência da relação jurídica. 2. A generalidade de parte dos pedidos formulados implica inépcia parcial da petição inicial, por ofensa ao disposto no art. 356, III, do Código de Processo Civil. 3. O interesse de agir existe quando necessária a prestação jurisdicional, invocada por meio adequado, com vistas a atingir resultado útil. 4. O dever de guarda de extratos e contratos bancários não está restrito a cinco anos, mas se prolonga pelo tempo do prazo prescricional relativo à pretensão a ser deduzida com base nos documentos. 5. O prazo prescricional para exigir a exibição de documentos referentes a contratos bancários é de natureza pessoal, e prescreve em 20 (vinte) (art. 177, CC/1916) ou em 10 (dez) anos (art. 205, CC/2002), de acordo com a data da relação negocial havida, e Apelação Cível nº. 906.837-9 observado o disposto no artigo 2.028 do Código Civil de 2002. 6. Na ação cautelar de exibição, não cabe aplicar a cominação prevista no art. 359 do CPC, respeitante à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nessa hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento. 7. O parcial provimento do recurso, que conduz à reforma parcial da sentença, acarreta a redistribuição dos ônus da sucumbência. 8. Apelação cível conhecida e parcialmente provida. APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGO 518, § 3º. DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR FIXADO. MAJORAÇÃO. 1. O não conhecimento da apelação com base no artigo 518, § 3 do CPC somente ocorre quando todo o recurso contrarie entendimento sumulado do STF e STJ. 2. Devem ser majorados os honorários advocatícios quando fixados em desacordo com o trabalho Apelação Cível nº. 906.837-9 desenvolvido pelo profissional atuante nos autos, com a complexidade da demanda e com a expressão econômica da causa. 3. Apelação cível conhecida e provida.

0023 . Processo/Prot: 0907878-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/263544. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 907878-4 Apelação Civel. Embargante: Jandir Passini. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 25/07/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. NULIDADE PARCIAL DA DECISÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIS. AUSÊNCIA DE PROVA DE SUPERAR A TAXA MÉDIA DE MERCADO. MANUTENÇÃO DOS JUROS APLICADOS. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2 É prescindível a citação expressa dos dispositivos legais, a fim de atender-se o requisito do prequestionamento. Recurso desprovido.

0024 . Processo/Prot: 0909160-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/250731. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 909160-5 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Embargado: Antônio Paulique Sobrinho, Mariazita Carneiro Oliveira, Izalina Rosa Matos Ramalho, Marcos Antônio Soares Laender, Gilca Amador Coelho, Fernando Pinto Martins, Antônio Rodrigues Pina. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 909.160-5/01 e 909.160-5/02, opostos por Banco Bradesco S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 909.160-5/01 e 909.160-5/02, DE GOIOERÊ, VARA CÍVEL E ANEXOS EMBARGANTE 1: BANCO DO BRASIL S.A. EMBARGANTE 2: ANTONIO PAULIQUE SOBRINHO E OUTROS RELATOR: DESEMBARGADOR JUCIMAR NOVOCHADLO RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ SUBST. 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. Inexistindo vícios no v. Acórdão embargado, os embargos declaratórios não comportam acolhimento. Embargos de declaração rejeitados.

0025 . Processo/Prot: 0909188-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/433516. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0013969-30.2011.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Jo & Jo Indústria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda - Me. Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha, Messias Queiroz Uchôa. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Jo & Jo Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda ME. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONTRATOS ANTERIORES. DISCUSSÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE. PLANILHA DE CÁLCULO COM O VALOR CORRETO DA DÍVIDA. APRESENTAÇÃO COM A INICIAL DOS EMBARGOS. NÃO OBSERVÂNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CABIMENTO. 1. O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa quando os documentos contidos nos autos são suficientes para resolução das Apelação Cível nº. 909.188-3 controvérsias enfrentadas nos embargos à execução, notadamente quando a parte embargante não observa o disposto no artigo 739-A, §5º, do Código de Processo Civil. 2. Embora seja possível a discussão de contratos anteriores, que supostamente teriam dado origem a contrato de empréstimo, a discussão deve ficar restrita a este, se a respeito dos demais contratos foram formuladas apenas alegações genéricas de abusividades. 3. Apelação cível conhecida e não provida.

0026 . Processo/Prot: 0909849-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/353771. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 909849-1 Apelação Civel. Embargante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Clayton Hernane Alves, Marcel Rodrigo Alexandrino. Embargado: Leonardo Cezar Ruiz de Oliveira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.CONTRADIÇÃO QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO."(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min.Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119).EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0910080-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/451997. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000479-77.2009.8.16.0156 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina. Apelado: Jairo Aparecido Peres. Advogado: Fabiana Guimarães Rezende. Órgão

Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação cível interposta pelo Banco Itaú S/A, e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, para: a) manter as taxas e o modo de incidência dos juros remuneratórios, na forma praticada, para todos os contratos em discussão; b) determinar a repetição de indébito de forma simples; e, c) redistribuir os encargos sucumbenciais, e condenar o autor ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, mantido o valor fixado na sentença (R$ 2.000,00), e o réu aos 10% (dez por cento) remanescentes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL.CONTRATOS BANCÁRIOS. TAXAS E TARIFAS DIVERSAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.LEGALIDADE. INTERESSE RECURSAL.AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. EMPRÉSTIMO PESSOAL. PARCELAS FIXAS. VALOR DAS PRESTAÇÕES. CÁLCULO. FASE PRÉ- CONTRATUAL. PROPOSTA. ACEITAÇÃO. BOA- FÉ. JUROS. TAXAS E FORMA DE INCIDÊNCIA.MANUTENÇÃO. CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA LEGAL.APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MÉDIA DE MERCADO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. TAXAS PRATICADAS. MANUTENÇÃO. 2 Apelação cível n.º 910.080-9CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.OCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.ALEGAÇÃO GENÉRICA. EXPURGO.INADMISSIBILIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DUPLICIDADE. MÁ-FÉ. PROVA.AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO SIMPLES.SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO.1. Falta interesse recursal ao apelante que formula pedido já acolhido na sentença.2. O princípio da intangibilidade dos contratos comporta exceções quando existentes no pacto ilegalidades, ou cláusulas que impliquem latente desigualdade entre as partes (art. 6º. V, do Código de Defesa do Consumidor).3. Nos contratos de empréstimo em que o consumidor aceita as parcelas fixas pré-estabelecidas pelo banco não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência, em função do princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil.4. Devem ser mantidas as taxas de juros praticadas se a parte não estabelece, objetivamente, controvérsia a respeito da excessividade dos percentuais aplicados frente à média de mercado para operações da mesma natureza. 3. Não procede o pedido de expurgo da capitalização mensal de juros se, a respeito do tema, o interessado se limita a tecer alegações genéricas, sem qualquer vinculação ao caso examinado.6. A repetição em dobro do indébito só é possível quando existir prova da má-fé do fornecedor, o que não se verifica nos casos em que a cobrança excessiva é realizada com base em permissivo contratual, declarado irregular tão somente após o ajuizamento de demanda revisional.7. O parcial provimento do recurso, que conduz à reforma parcial da sentença, acarreta a redistribuição dos ônus da sucumbência.8. Apelação cível parcialmente conhecida e, nessa parte, provida.
0028 . Processo/Prot: 0911370-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/450641. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000302-28.2010.8.16.0076 Revisão de Contrato. Apelante: Angelo Mezzomo, Antonio Mezzomo, Claudio Mezzomo. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Kely Dall Igna Fogaça. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Kely Dall Igna Fogaça. Apelado (2): Angelo Mezzomo, Antonio Mezzomo, Claudio Mezzomo. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) conhecer em parte do recurso adesivo interposto por Banco do Brasil S/A, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do recurso de apelação interposto por Ângelo Mezzomo e outros, e dar-lhe parcial provimento, para: b.1) aplicar às cédulas de crédito rural indicadas pelos autores, no mês de março de 1990, a correção monetária pelo índice BTNF, no percentual de 41,28%; e, b.2) condenar a instituição financeira a devolver o valor cobrado a maior, nos termos da fundamentação, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a contar de cada pagamento indevido; e, c) determinar a inversão do ônus da sucumbência, com imposição ao réu do pagamento da integralidade de tais encargos, mantido o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença. EMENTA: RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL.APRECIAÇÃO ANTERIOR À APELAÇÃO.PREJUDICIALIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO. AFASTAMENTO.PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. NÃO VERIFICAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATOS EXTINTOS. IRREGULARIDADES. DISCUSSÃO.POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO.NÃO OCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IRRELEVÂNCIA. Apelação Cível n.º 911.370-22 REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PAGAMENTO.ERRO. PROVA. NÃO CONHECIMENTO.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.1. O polo passivo de demanda em que se objetiva a restituição de valores pagos a maior em decorrência da utilização de índice de correção monetária equivocado na atualização do saldo devedor de cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária deve ser ocupado pelo banco financiador.2. Não se caracteriza como inepta a petição inicial que apresenta de forma clara os fatos, a causa de pedir e o pedido, e se encontra devidamente instruída com os documentos essenciais.3. Há interesse de agir quando a demanda se mostra necessária e adequada à satisfação da pretensão do autor.4. É admissível a ação de restituição de indébito referente a contratos extintos em que feitas cobranças indevidas.5. A pretensão de revisão contratual e repetição do indébito possui natureza pessoal, de modo que prescreve em 10 (dez) ou 20 (vinte) anos, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação (artigo 177 do Código Civil de 1916 ou artigo 205 do Código Civil em vigor).6. De acordo com o entendimento atual e dominante do Superior Tribunal de Justiça, as ações de revisão contratual não estão sujeitas à norma de decadência prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.7. Não tem interesse recursal o recorrente em relação à parte da sentença em que não foi sucumbente.8. Recurso adesivo parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO DE 1990. ÍNDICE APLICÁVEL. BTNF. 41,28%.INDÉBITO. REPETIÇÃO. PROVIMENTO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.JUROS PRATICADOS PELO BANCO.INAPLICABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.INPC. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO 1. A jurisprudência do STJ sedimentou o posicionamento de que para correção de crédito resultante de nota de crédito rural, no mês de março de 1990, aplica-se o índice BTNF de 41,28%. 2. Em função do princípio que veda o enriquecimento ilícito, constatada a cobrança de valores indevidos, possível a restituição do indébito, independentemente da existência de erro no pagamento.3. Os juros de mora em relação à restituição do indébito são os legais de 1% ao mês, e devem incidir a partir do momento que a instituição bancária toma ciência da demanda, ou seja, a partir da citação, conforme art. 405 do Código Civil.4. Para atualização monetária do indébito aplica-se o INPC, por se tratar de índice que melhor reflete a desvalorização da moeda.5. Reformada a sentença, devem ser redistribuídos os encargos de sucumbência conforme o decaimento das partes.6. Apelação cível conhecida e parcialmente provida.
0029 . Processo/Prot: 0911378-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/432676. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006971-46.2011.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelante (2): Glaucia de Almeida, Mirko Rodrigo de Almeida. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) conhecer do recurso de apelação interposto pelo réu, Banco do Brasil S/A, e dar-lhe parcial provimento, para: a.1) manter as taxas de juros praticadas; a.2) afastar a limitação da multa contratual em 2% (dois por cento); a.3) afastar a multa diária fixada para caso de descumprimento da ordem de exibição de documentos; b) conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto pelos autores, Glaucia de Almeida e Rodrigo de Almeida, e dar-lhe provimento parcial, para determinar que a apuração dos valores devidos se faça por mero cálculo aritmético, nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil; e, c) redistribuir os encargos sucumbenciais, e condenar os autores ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), e o réu ao pagamento dos 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTA CORRENTE. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATAÇÃO.DEMONSTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TAXA LEGAL. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.MÉDIA DE MERCADO. IMPUGNAÇÃO.AUSÊNCIA. TAXAS PRATICADAS.MANUTENÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.CONTRATAÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. ART. 5º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.170-36/2001.DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.ÓRGÃO ESPECIAL. VINCULAÇÃO HORIZONTAL. SÚMULA Nº. 121, DO STF.PRÁTICA. VEDAÇÃO. MULTA CONTRATUAL. 2 REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 52, § 1º, DO CDC. LEI Nº. 9.298/96. INAPLICABILIDADE.CONTRATOS ANTERIORES. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATAÇÃO EXPRESSA.NÃO DEMONSTRAÇÃO. COBRANÇA.IMPOSSIBILIDADE. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 355 DO CPC. MULTA DIÁRIA. INAPLICABILIDADE.SÚMULA 372, DO STJ.1. O princípio da intangibilidade dos contratos comporta exceções quando existentes no pacto ilegalidades, ou cláusulas que impliquem latente desigualdade entre as partes (art. 6º. V, do Código de Defesa do Consumidor).2. Devem ser mantidas as taxas de juros praticadas no contrato de conta corrente se a parte autora não estabelece, objetivamente, controvérsia a respeito da excessividade dos percentuais aplicados frente a média de mercado para operações da mesma natureza.3. Não há que se falar em legalidade da capitalização mensal de juros, com base no art. 5º, da Medida Provisória nº. 2.170-36/2001, na hipótese em que inexiste contrato nos autos a comprovar a pactuação dessa prática. 3 4. Com a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 5º, da Medida Provisória nº. 2.170-36/2001, pelo órgão especial deste Tribunal, em decisão com eficácia vinculante aos demais órgãos fracionários, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade da capitalização mensal de juros, nos termos da súmula nº. 121 do STF, nos contratos para os quais não exista autorização em lei especial.5. Só se justifica a limitação da multa moratória em 2% (dois por cento) para os contratos bancários celebrados após a vigência da Lei n.º 9.298/96.6. A comissão de permanência é lícita, desde que expressamente pactuada, não cumulada com correção monetária, limitada à somatória dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato.7. É cabível a determinação de exibição incidental de documentos em ação revisional, por força do artigo 355, do CPC.8. É indevida a fixação de multa diária para o caso de descumprimento de ordem de exibição incidental de documentos, por aplicação analógica do disposto na Súmula n.º 372 do Superior Tribunal de Justiça.9. Apelação cível conhecida e parcialmente provida. 4 APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTA CORRENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ALEGAÇÃO.ILEGALIDADE. INTERESSE RECURSAL.AUSÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA LEGAL. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.MÉDIA DE MERCADO. IMPUGNAÇÃO.AUSÊNCIA. TAXAS PRATICADAS.MANUTENÇÃO. DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA. ILÍCITO CONTRATUAL. MERO

ABORRECIMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.DUPLICIDADE. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA.IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO SIMPLES.APURAÇÃO DE VALORES DEVIDOS.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CÁLCULO ARITMÉTICO. ART. 475-B DO CPC.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306 DO STJ. ART. 21 DO CPC. SUCUMBÊNCIA.REDISTRIBUIÇÃO.1. Falta interesse recursal ao apelante que formula pedido já acolhido na sentença. 5 2. Em operações bancárias, é inaplicável a limitação de juros à taxa legal, mesmo na hipótese de inexistir prova do percentual contratado.3. Devem ser mantidas as taxas de juros praticadas se a parte não estabelece, objetivamente, controvérsia a respeito da excessividade dos percentuais aplicados frente a média de mercado para operações da mesma natureza.4. A simples cobrança de juros mensalmente capitalizados e de comissão de permanência, por si só, não é ilícito capaz de ensejar reparação por danos morais.5. A repetição em dobro do indébito só é possível quando existir prova da má-fé do fornecedor, o que não se verifica nos casos em que a cobrança excessiva é realizada com base em permissivo contratual, declarado irregular tão somente após o ajuizamento de demanda revisional.6. No caso de ação revisional de cláusulas contratuais a apuração de eventuais valores devidos deve se dar por mero cálculo aritmético (art. 475-B, do Código de Processo Civil).7. É admitida a compensação de honorários advocatícios, na hipótese de sucumbência recíproca (art. 6 21, "caput", do Código de Processo Civil, e Súmula 306 do STJ).8. O provimento de recurso, ainda que parcial, que conduz à modificação da sentença, implica redistribuição dos ônus da sucumbência.9. Apelação cível conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida.

0030 . Processo/Prot: 0913786-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/126181. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003437-73.2008.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Rosa de Jesus Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) conhecer e negar provimento ao agravo retido por Banco Itaú S/A; b) conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação também por ele interposto, para: b.1) manter as taxas de juros praticadas nos períodos em que não há contratos nos autos, com o consequente acolhimento das contas nesse ponto; e, b.2) acolher as contas também em relação aos lançamentos de taxas, tarifas, encargos bancários e contas pessoais da autora; e, c) consequentemente, redistribuir os encargos sucumbenciais, de modo que a autora arque com 70% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados na sentença em 10% sobre o saldo credor, e o réu com o percentual remanescente (30%), observada a compensação prevista na súmula 306, do e. Superior Tribunal de Justiça, e no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. EMENTA: AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.IRRELEVÂNCIA. CONTROVÉRSIAS DE FATO.SOLUÇÃO. DEMAIS PROVAS.1. A inversão do ônus da prova é irrelevante para o julgamento da causa se as questões fáticas controversas podem ser dirimidas por meio das demais provas constantes dos autos.2. Agravo retido conhecido e não provido.APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATO BANCÁRIO.CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERÍODOS SEM CONTRATO NOS AUTOS. MÉDIA DE MERCADO. 2 IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS.TAXAS PRATICADAS. MANUTENÇÃO.CAPITALIZAÇÃO MENSAL E ANUAL DE JUROS.PERÍODOS SEM CONTRATO NOS AUTOS.EXPURGO. TAXAS E TARIFAS. COBRANÇA.AUTORIZAÇÃO LEGAL. OUTROS DÉBITOS.COBRANÇA CONTINUADA. OPOSIÇÃO.INEXISTÊNCIA. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.MANUTENÇÃO. SUCUMBÊNCIA. ENCARGOS.REDISTRIBUIÇÃO.1. Devem ser mantidas as taxas de juros praticadas, quando ausente prova da contratação, se a parte não estabelece, objetivamente, controvérsia a respeito da excessividade dos percentuais aplicados frente à média de mercado para operações da mesma natureza.2. No caso de prestação de contas, ação de cognição limitada, é inadmissível a capitalização mensal e anual de juros nos períodos em que não há contrato nos autos, dada a inexistência de prova da pactuação.3. A cobrança de tarifas pelos serviços prestados é lícita e independe de contratação específica, eis que tem base em legislação própria e em atos normativos do Banco Central do Brasil - BACEN. 3 4. O lançamento continuado de valores, como contraprestação por serviços prestados na conta corrente, sem que tenha havido qualquer oposição, cria a presunção de que o consumidor anuiu à cobrança, de sorte que não pode reclamar a restituição (princípio da boa-fé).5. O parcial provimento do recurso, que conduz à reforma parcial da sentença, acarreta a redistribuição dos ônus da sucumbência.6. Apelação cível conhecida e parcialmente provida.

0031 . Processo/Prot: 0916151-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/343900. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 916151-7 Apelação Civel. Embargante: Agência de Eventos de Campo Mourão Ltda, Rafael de Oliveira Lopes, Edivaldo Goudinho Lopes, Nelci de Oliveira Lopes, Rodrigo de Oliveira Lopes. Advogado: Edmundo Manoel Santana. Embargado: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste da Paraná Sicoob Credi Noroeste. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Questionário da parte. Impossibilidade de consulta ao Judiciário. Rejeição. O Julgador não está obrigado a responder a questionário formulado pela parte visando transformar o Judiciário em órgão consultivo. Assim, limitando-se o embargante a formular questionário acerca do que foi decidido, não indicando em que constituiria omissão, contradição ou obscuridade no julgado, impõe-se a rejeição dos embargos.

0032 . Processo/Prot: 0916790-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165539. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001133 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Jorge Barbosa. Advogado: Luciane Regina Rossini Farth. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.INCORREÇÕES DO LAUDO PERICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM 1.º GRAU. NÃO CONHECIMENTO.LAUDO PERICIAL E ESCLARECIMENTOS. INTIMAÇÃO DAS PARTES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.NULIDADE DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. SUCINTA FUNDAMENTAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 165 DO CPC E ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.1. Inovação recursal. Não merece apreciação em sede recursal a matéria que não foi oportunamente postulada em primeira instância, e que, por consequência, não se submeteu ao crivo do contraditório e do devido processo legal.2. Preclusão. Se, regularmente intimada, a instituição financeira não apresentou tempestiva impugnação específica ao laudo pericial e aos esclarecimentos prestados pela Perita Judicial, imperioso reconhecer a preclusão do seu direito de praticar tal ato.3. Nulidade de decisão interlocutória. Não é nula a decisão de fundamentação sucinta ou deficiente, mas sim a que carece de devida motivação, essencial ao processo democrático.Recurso de agravo parcialmente conhecido e desprovido.

0033 . Processo/Prot: 0916876-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/336918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 916876-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Nunes Proença, Antonio Mayer Swiech, Gerson Antunes Proença, Jose Angelo Fontana, Leonel Mayer, Oleide Camargo, Renato Gemim Pepes, Ines Bernadete Muller, Ronaldo Cherobim Junior, Valdir Vitorio Costa. Advogado: Giovanna Price de Melo. Embargado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 12/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Antonio Nunes Proença, Antonio Mayer Swiech, Gerson Antunes Proença, Jose Angelo Fontana, Leonel Mayer, Oleide Camargo, Renato Gemim Pepes, Ines Bernadete Muller, Ronaldo Cherobim Junior e Valdir Vitorio Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE DA MATÉRIA.1. Inexistente no acórdão qualquer dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.2. Realizado amplo debate acerca dos pontos controvertidos, tem-se por prequestionada a matéria, na forma das Súmulas 98 e 320 do STJ e 356 do STF.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0034 . Processo/Prot: 0916899-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/464615. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016632-92.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante (1): Ylionício Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer e negar provimento aos recursos de apelação interpostos pelas partes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA.REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO.FOTOCÓPIA. IRREGULARIDADE. ALEGAÇÃO.PRELIMINAR. CONTRARRAZÕES.AFASTAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONTRATO EXTINTO.IRREGULARIDADES. DISCUSSÃO.POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.MARÇO DE 1990. ÍNDICE APLICÁVEL. BTNF.41,28%. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DA CONDENAÇÃO. INPC. TERMO INICIAL. PAGAMENTO A MAIOR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS Apelação Cível n.º 916.899-22 ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. MÍNIMO LEGAL.REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. É desnecessária a autenticação de cópia de procuração ou juntada do original, visto que o documento acostado à inicial se presume verdadeiro, cabendo à parte ré arguir a falsidade no prazo dos artigos 372 e 390, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.2. É apta a petição inicial que expõe a causa de pedir e contém pedidos juridicamente possíveis e perfeitamente compatíveis entre si.3. É admissível a ação de restituição referente a contratos extintos, em relação a valores cobrados indevidamente.4. O direito de pleitear a restituição de valores supostamente abusivos, decorrente de contrato

com instituição financeira é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo de celebração do contrato (CC/1916), a ação de restituição prescreve em vinte anos. Apelação Cível n.º 916.899-23 5. A jurisprudência do STJ sedimentou o posicionamento de que para correção de crédito resultante de nota de crédito rural, no mês de março de 1990, aplica-se o índice BTNF de 41,28%.6. Para atualização monetária do indébito aplica-se o INPC, por se tratar de índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, desde a data em que houve o pagamento a maior.7. Os juros moratórios são devidos no caso de inadimplemento de obrigação e devem incidir a partir da citação da parte ré (art. 219 do Código de Processo Civil).8. Mantêm-se os honorários advocatícios fixados com observância dos critérios estabelecidos pelo art. 20, §3º do Código de Processo Civil.9. Apelação cível conhecida e não provida.APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA.CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DA CONDENAÇÃO. INPC. JUROS DE MORA.INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.1. Para atualização monetária do indébito aplica-se o INPC, por se tratar de índice que melhor reflete a Apelação Cível n.º 916.899-24 desvalorização da moeda.2. Os juros moratórios são devidos no caso de inadimplemento de obrigação e devem incidir a partir da citação da parte ré (art. 219 do Código de Processo Civil).3. Apelação cível conhecida e não provida.

0035 . Processo/Prot: 0917145-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/413472. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003191-26.2008.8.16.0075 Embargos a Execução. Apelante: Torrefação e Moagem de Café Procopense Ltda. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto por Torrefação e Moagem de Café Procopoense Ltda e, dar- lhe provimento, para: a) admitir o prosseguimento da execução em face de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, com a intimação desta instituição financeira para que efetue o pagamento do crédito executado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil e; b) redistribuir os encargos sucumbenciais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, admitida a compensação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. SUCESSÃO. OCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO EXECUÇÃO. BANCO SUCESSOR. POSSIBILIDADE. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. 1. De acordo com a reiterada jurisprudência deste Tribunal, o HSBC Bank Brasil S/A é o legítimo sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A. 2. Admite-se o prosseguimento da ação de execução de honorários advocatícios sucumbenciais em face da instituição financeira que adquiriu o controle acionário do banco executado. 3. Os encargos de sucumbência devem ser repartidos proporcionalmente quando nenhuma das partes obtém proveito integral na demanda. 4. Apelação cível conhecida e provida.

0036 . Processo/Prot: 0918024-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/457813. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001574-40.2010.8.16.0017 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Conti e Fidelis Ltda, Ademir Depieri Conti. Advogado: Márcia Marçal Rosin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto pelo réu, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, e: a) de ofício, reconhecer irregularidade na sentença exarada, por ser "infra petita", e, com base no artigo 515, §1º, do Código de Processo Civil, julgar improcedentes os pedidos de limitação dos juros remuneratórios, declaração de ilegalidade da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de cobrança de IOF; e, b) na parte conhecida do recurso, dar-lhe provimento para: a) manter a incidência dos juros na forma praticada; b) permitir a incidência de encargos moratórios durante o período de inadimplência; c) atribuir os encargos sucumbenciais com exclusividade ao embargantes/apelados; e, d) arbitrar os honorários advocatícios em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA.EMBARGOS MONITÓRIOS. CONTRATO DE CONTA CORRENTE E "GIRO FÁCIL".COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.AFASTAMENTO. DETERMINAÇÃO. AUSÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. CARÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO INFRA PETITA.RECONHECIMENTO. ARTIGO 515, § 1º, DO CPC.APLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS.TAXA LEGAL. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.MÉDIA DE MERCADO. IMPUGNAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TAXAS PRATICADAS.MANUTENÇÃO. TARIFA DE ABERTURA DE Apelação cível n. 918.024-3 2 CRÉDITO (TAC) CONTRATAÇÃO. PRESENÇA.VALOR. ABUSIVIDADE. MÉDIA DE MERCADO.IMPUGNAÇÃO. INEXISTÊNCIA. NOVO ENTENDIMENTO. IOF. COBRANÇA. DÉBITO EM CONTA. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PRÁTICA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA.EXPURGO. INADMISSIBILIDADE. MORA.CONFIGURAÇÃO. ENCARGOS SUCUMBENCIAS.REDISTRIBUIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. ART. 20, § 3º, DO CPC.1. Carece de interesse recursal a parte que se insurge contra determinação não contida na sentença.2. Padece de nulidade, por ser infra petita, a sentença em que não se abordam todas as questões deduzidas pelas partes na fase postulatória.3. Possível o exame pelo Tribunal acerca de matérias deduzidas pelas partes e não abordadas na sentença, quando desnecessária dilação probatória ou comprovadas nos autos (art. 515, § 1º, do CPC).4. Sedimentou-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que as tarifas de contratação são lícitas, desde que pactuadas e não excedentes à taxa média de mercado.5. O lançamento de débito de IOF em conta corrente é regular e independe de previsão contratual, pois constitui a sistemática de arrecadação desses tributos.6. Não procede o pedido de expurgo da capitalização mensal de juros se, a respeito do tema, o interessado se limita a tecer alegações genéricas, sem qualquer vinculação ao caso examinado.7. Constatada a inexistência de cobrança de encargos indevidos, a mora está constituída com o não pagamento do débito na data de vencimento.8. O provimento do recurso, com a reforma da sentença, enseja a redistribuição dos encargos sucumbenciais.9. Os honorários advocatícios devem ser fixados mediante apreciação equitativa e proporcional do art.20, §3º, do CPC.10. Apelação cível parcialmente conhecida e, nesta parte, provida, com declaração de nulidade parcial da sentença, por ser infra petita, e exame do mérito dos temas omissos, nos termos do art. 515, § 1º, do CPC.

0037 . Processo/Prot: 0919593-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/457959. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014961-53.2009.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Olavo Gonçalves da Maia. Advogado: Erik Emilio Mendes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 01/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para reconhecer a legalidade da capitalização de juros nos contratos de crédito direto ao consumidor CDC, com a redefinição das verbas de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CONTRATOS DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA- FÉ CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. SÚMULA 121 DO STF. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL. VINCULAÇÃO HORIZONTAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. LEGALIDADE. EXEGESE DO ART. 876 DO CCV. VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDEFINIÇÃO DO ÔNUS. 1. Capitalização de juros. Empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré- contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. 2. Capitalização de juros. Medida provisória nº 2.170-36/2001. Declaração de inconstitucionalidade. Órgão especial. Vinculação. Diante da apreciação da matéria em Incidente de Inconstitucionalidade, em respeito à vinculação decorrente da decisão proferida no IDI nº 579.047-0/01, cabe aos órgãos fracionários acolher este posicionamento, tornando-se vinculados à orientação do Órgão Especial desta Corte. Assim, impõe-se determinar o expurgo da capitalização mensal de juros no contrato em discussão, a teor da Súmula 121 do eg. Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". 3. Repetição de indébito. A repetição do indébito é possível na forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 4. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico, em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Recurso de apelação parcialmente provido.

0038 . Processo/Prot: 0919597-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/314175. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 919597-5 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas, João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Embargado: Aguiar Gases Comércio Representação Transportes e Serviços Ltda, Manoel Gonçalves de Aguiar. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INTERESSE PROCESSUAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. DECADÊNCIA. ART. 26, II, CDC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO. REDISCUSSÃO DO FUNDAMENTO DO JULGADO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE DA MATÉRIA. 1. Não merecem acolhida os embargos de declaração no ponto em que, a despeito da alegação de vício, pretende- se rediscutir o direito aplicado no julgamento da apelação. Embargos de Declaração nº 919.597-5/01 2. Realizado amplo debate acerca dos pontos controvertidos, tem-se por prequestionada a matéria, na forma das Súmulas 98 e 320 do STJ e 356 do STF. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0039 . Processo/Prot: 0919599-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/462253. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012759-05.2006.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Olina Bressan Minosso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, Olina Bressan Minosso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATO BANCÁRIO.CONTA CORRENTE. TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. COBRANÇA. AUTORIZAÇÃO LEGAL. COBRANÇA CONTINUADA. OPOSIÇÃO.INEXISTÊNCIA. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.MANUTENÇÃO. SUCUMBÊNCIA. ENCARGOS.CONFIRMAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº.306, DO STJ.1. A cobrança de tarifas pelos serviços prestados é lícita e independe de contratação específica, eis que tem base em legislação própria e em atos normativos do Banco Central do Brasil - BACEN. 2 2. O lançamento continuado de valores, como contraprestação por serviços prestados na conta corrente, sem que tenha havido qualquer oposição, cria a presunção de que o consumidor anuiu à cobrança, de sorte que não pode reclamar a restituição (princípio da boa-fé).3. Os encargos da sucumbência devem ser distribuídos às partes na proporção do seu decaimento na demanda.4. A verba honorária deve ser compensada, a teor da súmula nº. 306 do STJ.5. Apelação cível conhecida e não provida.

0040 . Processo/Prot: 0920453-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/327438. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 920453-5 Apelação Cível. Embargante: Atef Said Zahoue. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA SOB A ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.INADMISSIBILIDADE."Sendo os fundamentos do acórdão recorrido suficientes para a prestação jurisdicional e, tendo sido oferecidos argumentos para a tomada de decisão, é desnecessário rebater, um a um, todos os outros argumentos que com os primeiros conflitem. A rejeição de embargos de declaração quando ausentes as hipóteses legais, quais sejam, a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, não implica contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil. O julgador deve levar em consideração os pontos relevantes suscitados pelas partes, entendidos como os fundamentais para a solução da controvérsia tal como delineada na fase postulatória do processo. A decisão judicial tem por objetivo "compor, precipuamente, litígios.Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia" (REsp. n.º 611.518/MA, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 5/9/2006, p. 222).EMBARGOS REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 0920788-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/464610. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0034308-53.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Anne Caroline Wendler, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Espólio de Waldemar Livieiro. Advogado: Shiroko Numata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto pelo réu, HSBC Bank Brasil S/ A - Banco Múltiplo, e julgá-lo prejudicado, ante o reconhecimento, de ofício, da nulidade da sentença por cerceamento de defesa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.PLANO COLLOR I. JULGAMENTO ANTECIPADO. PROCEDÊNCIA.CONTROVÉRSIA. CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO.PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. NÃO APRECIAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA.CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA.RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA.1. O julgamento antecipado da lide, nas circunstâncias em que há controvérsia de fato não solucionada pelos elementos de prova até então existentes nos autos, implica cerceamento de defesa e enseja a anulação da sentença.2. Por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa pode ser reconhecida de ofício.3. O reconhecimento da nulidade da sentença prejudica o exame de recurso de apelação em que se discutem as questões de mérito nela decididas.4. Apelação cível conhecida e julgada prejudicada, em razão do reconhecimento, de ofício, da nulidade da sentença.

0042 . Processo/Prot: 0921087-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0000632-37.2002.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Itv Eletronica Ltda Me. Advogado: Alexandre Foti. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antônio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 12/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto por ITV Eletrônica Ltda - ME, e dar-lhe parcial provimento, apenas para reconhecer irregularidade na sentença exarada, por ser "infra petita", e, com base no artigo 515, §1º, do Código de Processo Civil, rejeitar a alegação de inépcia da petição inicial da ação monitória, afastar a possibilidade de revisão dos contratos originários da cédula de crédito bancário e o pedido de redução da multa contratual, mantida, no mais, a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA, EMBARGOS E AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.MATÉRIA JÁ DECIDIDA. PRECLUSÃO.CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.EMBARGOS MONITÓRIOS. PRETENSÕES.ANÁLISE. AUSÊNCIA. DECISÃO INFRA PETITA.RECONHECIMENTO. ARTIGO 515, § 1º, DO CPC.AÇÃO MONITÓRIA. INICIAL. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATOS ANTERIORES.DISCUSSÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS.IMPOSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL.CÁLCULO. NÃO INCLUSÃO. REDUÇÃO.DESCABIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. PERÍCIA INCONCLUSIVA. PRÁTICA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. EXPURGO.INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA LEGAL.APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MÉDIA DE MERCADO. IMPUGNAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.TAXAS PRATICADAS. MANUTENÇÃO.ENCARGOS SUCUMBENCIAS. DISTRIBUIÇÃO.MANUTENÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. ART.20, § 3º, DO CPC. VALOR ARBITRADO.ADEQUAÇÃO.1. As matérias já decididas não podem ser rediscutidas, eis que acobertadas pela preclusão.2. Padece de nulidade, por ser infra petita, a sentença em que não se abordam todas as questões deduzidas pelas partes na fase postulatória.3. Possível o exame pelo Tribunal acerca de matérias deduzidas pelas partes e não abordadas na sentença, quando desnecessária dilação probatória ou comprovadas nos autos (art. 515, § 1º, do CPC).4. "O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória." (Súmula nº. 247 do STJ).5. Embora seja possível a discussão de contratos anteriores, que supostamente teriam dado origem a contrato de confissão de dívida, a discussão deve ficar restrita a esta, se a respeito dos demais contratos foram formuladas apenas alegações genéricas.6. Comprovado que a multa contratual não foi cobrada, a partir de demonstrativo de cálculo apresentado em ação monitória, impõe-se a rejeição do pedido de expurgo desse encargo.7. Não procede o pedido de expurgo da capitalização mensal de juros se, a respeito do tema, o interessado se limita a tecer alegações genéricas, sem qualquer vinculação ao caso examinado.8. Mantêm-se a distribuição dos encargos sucumbenciais feita medida do sucesso e da derrota das partes.9. Os honorários advocatícios devem ser fixados mediante apreciação equitativa e proporcional do art.20, §3º, do CPC.10. Apelação cível parcialmente conhecida e, nesta parte, parcialmente provida, com declaração de nulidade parcial da sentença, por ser infra petita, e exame do mérito dos temas omissos, nos termos do art. 515, § 1º, do CPC.

0043 . Processo/Prot: 0921331-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/466311. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000904-83.2004.8.16.0058 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, João Leonel Antocheski. Apelado: Orlando Bedin e Cia Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 12/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo embargado Banco Bradesco S/A para o fim de: a) declarar válida a cobrança de juros remuneratórios na forma e no percentual praticados pelo apelante; b) julgar improcedentes os embargos à execução; e, c) inverter os ônus da sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA E MENSAL DE JUROS. OCORRÊNCIA.NÃO DEMONSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. CONTRATAÇÃO EXPRESSA.COBRANÇA. ADMISSIBILIDADE (RESP 973.827- RS). SUCUMBÊNCIA. ENCARGOS. INVERSÃO. A 1. Na cédula de crédito bancário, admite-se a cobrança de juros acima de 12% ao ano de acordo com o pactuado no contrato.2. Não procede o pedido de expurgo da capitalização mensal e diária de juros se, a respeito do tema, o interessado se limita a tecer alegações genéricas, sem qualquer vinculação ao caso examinado.3. Nos contratos de cédula de crédito bancário, admite-se a capitalização mensal de juros desde que expressamente pactuada.4. A previsão, em contrato bancário, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal caracteriza expressa contratação, e permite a cobrança de juros com capitalização em periodicidade inferior à anual, conforme decidido no Recurso Especial Repetitivo nº.973.827-RS.5. As custas processuais e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte sucumbente.6. Apelação cível conhecida e provida.

0044 . Processo/Prot: 0921446-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 921446-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Pedro Firmani. Advogado: Giovanna Price de

Melo. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Interessado: Maria Madalena Firmani, Maria Mendes Firmani Daguano (maior de 60 anos), Antônio Firmani, Luzia Mendes Firmani (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração opostos por Espólio de Pedro Firmani (representado por Maria Madalena Firmani, Maria Mendes Firmani Daguano, Antonio Firmani e Luzia Mendes Firmani), e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE DA MATÉRIA.1. Inexistente no acórdão qualquer dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.2. Realizado amplo debate acerca dos pontos controvertidos, tem-se por prequestionada a matéria, na forma das Súmulas 98 e 320 do STJ e 356 do STF.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº. 921.446-4/02 (NPU 0021886-20.2012.8.16.0000), da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é embargante ESPÓLIO DE PEDRO FIRMANI, e embargado BANCO DO BRASIL S/A.

0045 . Processo/Prot: 0921560-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/22478. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000397-82.2010.8.16.0068 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Apelado: José Cassol, Geneci Pagnocelli Cassol. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto pelo Banco do Brasil S/A e, nessa parte, negar- lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO.CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CONTRATO.QUITAÇÃO ANTERIOR AO PLANO COLLOR I.INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO.CONTRATO EXTINTO. IRREGULARIDADES.DISCUSSÃO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.NÃO OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.MARÇO DE 1990. ÍNDICE APLICÁVEL. BTNF.41,28%.1. Matéria não submetida ao primeiro grau de jurisdição não pode ser objeto de exame em sede recursal, sob pena de supressão de instância.2. É admissível a ação de restituição referente a contratos extintos, em relação a valores cobrados indevidamente. 3. O direito de pleitear a restituição de valores supostamente abusivos, decorrente de contrato com instituição financeira é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo de celebração do contrato (CC/1916), a ação de restituição prescreve em vinte anos.4. A jurisprudência do STJ sedimentou o posicionamento de que para correção de crédito resultante de nota de crédito rural, no mês de março de 1990, aplica-se o índice BTNF de 41,28%.5. Apelação cível parcialmente conhecida e, nessa parte, não provida.

0046 . Processo/Prot: 0922170-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/467274. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000022-39.1998.8.16.0121 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Apelado: Valdomiro Manoel dos Santos. Advogado: Ivã Duarte Augusto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso de apelação interposto pela exequente, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO.INEXISTÊNCIA. INTERESSE RECURSAL.CARÊNCIA. ABANDONO DA CAUSA.INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E PESSOAL DA PARTE. OCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA Nº. 240 DO STJ.INAPLICABILIDADE.1. Carece de interesse recursal a parte que se insurge contra determinação não contida na sentença. Apelação Cível n.º 922.170-62 2. A inércia do exequente, após sua intimação pessoal e de seu procurador para prosseguimento do feito, caracteriza abandono da causa e enseja a extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.3. A execução não embargada pode ser extinta por inércia do exeqüente, independentemente de requerimento do executado, sendo inaplicável, na hipótese, a Súmula 240 do STJ.4. Apelação cível parcialmente conhecida e não provida.

0047 . Processo/Prot: 0922224-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/43186. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000114-75.2001.8.16.0100 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: João Roberto Chociai. Apelado: M G Azevedo & Azevedo Ltda, Messias Gomes de Azevedo Filho, Marcos Gomes de Azevedo. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação interposto por Banco do Estado do Paraná S/A, para: a) julgar integralmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (ff. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.CONTA CORRENTE/CHEQUE ESPECIAL.SALDO DEVEDOR. CONFIGURAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA LEGAL.APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MÉDIA DE MERCADO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. TAXAS PRATICADAS. MANUTENÇÃO.CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PROVA PERICIAL.DEMONSTRAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.DÉBITOS NÃO IDENTIFICADOS. ILICITUDE.PROVA. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO DÉBITO. ÔNUS DA PROVA. DEVEDOR. NÃO COMPROVAÇÃO. SENTENÇA. REFORMA.IMPOSIÇÃO. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS.INVERSÃO. Apelação Cível n° 922.224-22 1. Na ação de cobrança, compete ao devedor a prova da inexistência de débito e/ou de sua quitação, nos termos do art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil.2. Ausente prova de abusividades, ilicitudes na formação do saldo devedor ou pagamento, impõe-se a procedência da ação de cobrança.3. O provimento do recurso, com a reforma da sentença, enseja a redistribuição dos encargos sucumbenciais.4. Apelação cível conhecida e provida.

0048 . Processo/Prot: 0922246-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/9246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0008770-75.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Olivia das Neves de Godoi. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Henrique Gineste Schroeder, Joanita Faryniak. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos no sentido de conhecer do recurso de apelação interposto por Olivia das Neves de Godoi e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO.1. Os honorários advocatícios em ação de exibição de documentos devem ser fixados com observância dos critérios estabelecidos pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.2. Mantêm-se os honorários advocatícios fixados com observância ao grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado, tempo exigido para o seu serviço e demais circunstâncias do caso concreto.3. Apelação cível conhecida e não provida.

0049 . Processo/Prot: 0922478-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/31526. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000236-53.2007.8.16.0076 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Werner Aumann. Apelado: Armazéns Gerais Faust Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto pelo Banco do Brasil S/A e, nessa parte, dar-lhe provimento, para afastar a parte da sentença em que foi determinado o expurgo da capitalização mensal de juros e foram limitados os juros remuneratórios à média de mercado e, em consequência, acolher integralmente as contas prestadas pelo réu e condenar a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA.APRECIAÇÃO. ACÓRDÃO. PRIMEIRA FASE.REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO.COISA JULGADA. NÃO CONHECIMENTO.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.CONTROVÉRSIA. INEXISTÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA CONTRATADA.DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. TAXA LEGAL.APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MÉDIA DE MERCADO. LIMITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO.AUSÊNCIA. DECISÃO EXTRA PETITA.AFASTAMENTO. CONTAS PRESTADAS PELO RÉU. ACOLHIMENTO. SUCUMBÊNCIA.INVERSÃO.1. Matérias já apreciadas por ocasião do julgamento da primeira fase da prestação de contas, contra as quais não Apelação Cível n ° 922.478-02 houve recurso, não podem ser reeditadas em sede de apelação na segunda fase, em vista dos fenômenos da preclusão e da coisa julgada.2. Deve ser afastada, por constituir decisão extra petita, a parte da sentença mediante a qual o julgador aprecia questão não objeto de controvérsia na segunda fase da ação de prestação de contas, por configurar desrespeito ao princípio dispositivo (correlação, adstrição ou congruência), na forma dos arts. 2º, 128 e 460, "caput", do Código de Processo Civil.3. A declaração de irregularidade parcial da sentença, por conter julgamento extra petita, com o acolhimento das contas prestadas pelo réu acarreta a inversão dos ônus da sucumbência.4. Apelação cível parcialmente conhecida e, nessa parte, provida.

0050 . Processo/Prot: 0923837-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/355511. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 923837-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Águia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Sandro Gonçalves Francisco. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Vinicius Secafen Mingati, Rafael de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INOMINADO.ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO."(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito

de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min.Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119).EMBARGOS REJEITADOS.

0051 . Processo/Prot: 0924485-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/12596. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001460-20.2010.8.16.0044 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Valdinei Alves Martins. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos no sentido de conhecer do recurso de apelação interposto pelo Banco Itaú S/A, e: a) de ofício, afastar a parte da sentença pela qual foi determinado a exibição "dos contratos de capital de giro, não importando a denominação"; b) dar-lhe provimento parcial para: b.1) reconhecer a inépcia parcial da petição inicial, nos termos do art. 295, I, c/c art. 356, I, do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do processo, em relação ao pedido de exibição de contratos de "contratos ou documentos que comprovem os lançametnos a credito"; b.2) reconhecer a prescrição anterior ao período de 20 (vinte) anos da propositura da ação, devendo o réu exibir os documentos almejados pelo autor no período de 19/02/1990 a 12/2001 no prazo de 30 (trinta) dias; b.3) afastar a aplicabilidade do artigo 359, do Código de Processo Civil; b.4) minorar os honorários advocatícios ao montante de R$ 200,00 (duzentos reais); e, b.5) consequentemente, redistribuir os encargos sucumbenciais, e condenar o réu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, e o autor ao percentual remanescente (20%), observada a compensação prevista no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, e na Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, bem como o previsto no artigo 12, da lei 1.060/50, visto que o autor é beneficiário da assistência judiciária (f. 14). EMENTA: Apelante: BANCO ITAÚ S/A Apelado: VALDINEI ALVES MARTINS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Revisor: Des. JUCIMAR NOVOCHADLO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO BANCÁRIO. DECISÃO "EXTRA PETITA". RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PEDIDO GENÉRICO. OCORRÊNCIA PARCIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PERÍODO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VINTE ANOS. ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 359, DO CPC. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. A sentença em que se determina a exibição de documentos não pleiteados na petição inicial, Apelação Cível nº. 924.485-3 desrespeita o princípio dispositivo (correlação, adstrição ou congruência), na forma dos arts. 2º, 128 e 460, "caput", do Código de Processo Civil. 2. É genérico o pedido de exibição de documentos formulado sem a individualização do objeto da pretensão e em tese, com evidente incerteza da parte a respeito da própria existência da relação jurídica. 3. A generalidade de parte dos pedidos formulados implica inépcia parcial da petição inicial, por ofensa ao disposto no art. 356, III, do Código de Processo Civil. 4. Há interesse de agir quando necessária a prestação jurisdicional, invocada por meio adequado, com vistas a atingir resultado útil. 5. O dever de guarda de extratos e contratos bancários não está restrito a cinco anos, mas se prolonga pelo tempo do prazo prescricional relativo à pretensão a ser deduzida com base nos documentos. 6. O prazo prescricional para exigir a exibição de documentos referentes a contratos bancários é de natureza pessoal, e prescreve em 20 (vinte) (art. 177, CC/1916) ou em 10 (dez) anos (art. 205, CC/2002), de acordo com a data da relação negocial havida, e observado o disposto no artigo 2.028 do Código Civil de 2002. "Na ação cautelar de exibição, não cabe aplicar a cominação prevista no art. 359 do CPC, respeitante à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento". (REsp Repetitivo 1094846/MS, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região), 2ª Seção, julgado em 11/03/2009, DJ 03/06/2009). 8. Justifica-se a redução dos honorários advocatícios ante o julgamento antecipado da lide, a falta de complexidade da causa e o pouco tempo despendido para a sua resolução, conforme art. 20, § 4, do Código de Processo. 9. O parcial provimento do recurso, que conduz à reforma parcial da sentença, acarreta a redistribuição dos ônus da sucumbência. 10. Apelação cível conhecida e parcialmente provida, com reconhecimento, de ofício, de irregularidade parcial da sentença, por conter julgamento "extra petita".

0052 . Processo/Prot: 0924519-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/346792. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 924519-4 Apelação Cível. Embargante: Sabarálcool Sa - Açucar e Alcool. Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Rodrigo Laynes Milla. Embargado: M R Rocha Pinturas Ltda. Advogado: Mauro Antonio Servilha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados.A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0053 . Processo/Prot: 0924541-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/346789. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 924541-6 Apelação Cível. Embargante: Sabarálcool Sa - Açucar e Alcool. Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Rodrigo Laynes Milla, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Embargado: M R Rocha Pinturas Ltda. Advogado: Mauro Antonio Servilha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados.A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0054 . Processo/Prot: 0924563-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/250839. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 924563-2 Ação Rescisória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Rita de Cássia Rodrigues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo regimental. Ação rescisória. Ausência de causa de pedir. Indeferimento liminar de pedidos. Art. 295, I e seu parágrafo único, I, do CPC. O art. 485, V, CPC, define, como um das causas de pedir da ação rescisória, a violação literal à disposição de lei pela sentença de mérito transitada em julgado. Limitando-se o autor a alegar, como causa de pedir, que a decisão rescindenda é contrária à interpretação dada por Tribunais Superiores a determinados dispositivos legais, o pedido deve ser indeferido liminarmente com base no art. 295, I, e seu parágrafo único, I, do CPC, pois não se confunde com aquela hipótese. Recurso não provido.

0055 . Processo/Prot: 0925397-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/357203. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 925397-2 Apelação Civel. Embargante: Atef Said Zahoue. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA SOB A ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.INADMISSIBILIDADE."Sendo os fundamentos do acórdão recorrido suficientes para a prestação jurisdicional e, tendo sido oferecidos argumentos para a tomada de decisão, é desnecessário rebater, um a um, todos os outros argumentos que com os primeiros conflitem. A rejeição de embargos de declaração quando ausentes as hipóteses legais, quais sejam, a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, não implica contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil. O julgador deve levar em consideração os pontos relevantes suscitados pelas partes, entendidos como os fundamentais para a solução da controvérsia tal como delineada na fase postulatória do processo. A decisão judicial tem por objetivo "compor, precipuamente, litígios.Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia" (REsp. n.º 611.518/MA, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 5/9/2006, p. 222).EMBARGOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0925411-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/357206. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 925411-7 Apelação Civel. Embargante: Atef Said Zahoue. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Interessado: Ghalia Bahay Zahoue. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA SOB A ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.INADMISSIBILIDADE."Sendo os fundamentos do acórdão recorrido suficientes para a prestação jurisdicional e, tendo sido oferecidos argumentos para a tomada de decisão, é desnecessário rebater, um a um, todos os outros argumentos que com os primeiros conflitem. A rejeição de embargos de declaração quando ausentes as hipóteses legais, quais sejam, a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, não implica contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil. O julgador deve levar em consideração os pontos relevantes suscitados pelas partes, entendidos como os fundamentais para a solução da controvérsia tal como delineada na fase postulatória do processo. A decisão judicial tem por objetivo "compor, precipuamente, litígios.Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia" (REsp. n.º 611.518/MA, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 5/9/2006, p. 222).EMBARGOS REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0925458-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/23994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0010578-86.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Marco Vinicius

Schiebel. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo autor Marco Vinicius Schiebel. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. PARCELAS FIXAS. VALOR DAS PRESTAÇÕES. CÁLCULO. FASE PRÉ- CONTRATUAL. PROPOSTA. ACEITAÇÃO. BOA- FÉ. JUROS. FORMA DE INCIDÊNCIA. MANUTENÇÃO. 1. Nos contratos de empréstimo em que o consumidor aceita as parcelas fixas pré-estabelecidas pelo banco não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência, em função do princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil. 2. Apelação cível conhecida e não provida.

0058 . Processo/Prot: 0925875-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/148049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001247-90.2003.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bilbao Viscaya Argentaria Brasil Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Alberto Fernandes Neto. Apelado: Maria Cristina do Rocio Galvão Ciffoni Paciornik. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S/ A, para: a) determinar a manutenção das taxas de juros remuneratórios praticadas; e, b) redistribuir os encargos da sucumbência, e condenar cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, admitida a compensação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATO BANCÁRIO. CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA CONTRATADA. DEMONSTRAÇÃO.INEXISTÊNCIA. TAXA LEGAL. APLICAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE. MÉDIA DE MERCADO.IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. TAXAS PRATICADAS.MANUTENÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.ENCARGOS. REDISTRIBUIÇÃO. HONORÁRIOS.VALOR. MANUTENÇÃO.1. Em operações bancárias, é inaplicável a limitação de juros à taxa legal, mesmo na hipótese de inexistir prova do percentual contratado.2. Em ação de prestação de contas de contrato celebrado com instituição financeira, se a parte autora não 2 estabelecer, objetivamente, controvérsia a respeito da excessividade dos percentuais aplicados frente à média de mercado, devem ser mantidas as taxas de juros praticadas.3. Os ônus processuais devem recair sobre as partes na proporção da respectiva sucumbência.4. Os honorários advocatícios devem ser mantidos quando fixados de modo a remunerar adequadamente o profissional.5. Apelação cível conhecida e parcialmente provida.

0059 . Processo/Prot: 0925936-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/144131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0053771-20.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Adriane Hakim Pacheco, Eduardo Espinello Rodrigues. Rec.Adesivo: Reginaldo Gonçalves de Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Adriane Hakim Pacheco, Eduardo Espinello Rodrigues. Apelado (2): Reginaldo Gonçalves de Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos no sentido de: a) conhecer do recurso de apelação interposto por Banco do Brasil S/A, e negar-lhe provimento; e, b) conhecer do recurso adesivo interposto por Reginaldo Gonçalves de Lima, e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR.EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. REMESSA MENSAL.IRRELEVÂNCIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO.DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, XXXV, DA CF.PRETENSÃO RESISTIDA. PRESENÇA.1. Não há que se falar em pedido genérico na ação de exibição de documentos se o autor individualiza o objeto de sua pretensão, em observância ao artigo 356, I, do CPC. 2 2. A remessa mensal de extratos bancários não afasta o direito de a parte pleitear a sua exibição judicial, dado o dever de informação da instituição financeira.3. A propositura da medida cautelar de exibição de documentos não está condicionada à prova do pedido extrajudicial, tampouco da recusa da parte em fornecê- los.4. Configura-se a pretensão resistida em ação de exibição de documentos na qual a instituição financeira contesta o pedido, sem exibição voluntária dos documentos solicitados.5. Apelação cível conhecida e não provida.RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO BANCÁRIO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 4º, CPC. MANUTENÇÃO.1. Os honorários advocatícios em ação de exibição de documentos devem ser fixados com observância dos critérios estabelecidos pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.2. Mantêm-se os honorários advocatícios fixados com observância ao grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, 3 trabalho realizado pelo advogado, tempo exigido para o seu serviço e demais circunstâncias do caso concreto.3. Recurso adesivo conhecido e não provido.

0060 . Processo/Prot: 0927329-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/24364. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001971-91.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Valdemar Gallert (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, para: a) autorizar a capitalização de juros nos contratos A90231085-2 e A 70230108-6; b) afastar a limitação de juros no contrato A90231085-2 e, por conseguinte, manter a taxa contratada; c) redistribuir os encargos da sucumbência na proporção de 80% para o autor e 20% para a ré; e, d) fixar os honorários advocatícios em R$ 2.400,00. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL.CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO E RURAL.CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.COOPERATIVA. INAPLICABILIDADE. JUROS.CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.PACTUAÇÃO EXPRESSA. JUROS REMUNERATÓRIOS. CÉDULA RURAL.LIMITAÇÃO. 12% AO ANO. ART. 5º, DEC.-LEI 167/67. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TAXA PRATICADA. MANUTENÇÃO. SUCUMBÊNCIA.REDISTRIBUIÇÃO.1. A relação jurídica que se estabelece entre a cooperativa e o cooperado não está sujeita às disposições Apelação Cível n.o 927.329-22 do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a cooperativa, por praticar ato cooperativo, não se amolda aos requisitos de fornecedor.2. Não procede o pedido de expurgo da capitalização mensal de juros se o encargo conta com expressa previsão contratual.3. Segundo regime jurídico especial, os juros remuneratórios em cédula de crédito rural estão adstritos a 12% ao ano.4. Na cédula de crédito bancário, admite-se a cobrança de juros acima de 12% ao ano de acordo com o pactuado no contrato.5. Os encargos de sucumbência devem ser distribuídos proporcionalmente ao êxito obtido pelas partes na demanda.6. Apelação cível conhecida e parcialmente provida.

0061 . Processo/Prot: 0927441-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0010687-03.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Rafael de Lima Felcar. Advogado: Rafael de Lima Felcar. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Rabab Weizani, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso interposto pelo autor Rafael de Lima Felcar. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ENCARGOS MORATÓRIOS. REDUÇÃO. PRETENSÃO. ATENDIMENTO PELA SENTENÇA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PARCELAS FIXAS. VALOR DAS PRESTAÇÕES. CÁLCULO. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PROPOSTA. ACEITAÇÃO. BOA-FÉ. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. MANUTENÇÃO. REPASSE DE ENCARGOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (REOC). CONTRATAÇÃO. PRESENÇA. VALOR. ABUSIVIDADE. ALEGAÇÃO. AUSÊNCIA. NOVO ENTENDIMENTO. SUCUMBÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. 1. Não tem interesse recursal o apelante na parte da sentença em que não foi sucumbente. 2. Nos contratos de empréstimo em que o consumidor aceita as parcelas fixas pré-estabelecidas pelo banco não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência, em função do princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil. 3. Sedimentou-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que as tarifas de contratação são lícitas, desde que pactuadas e não excedentes à taxa média de mercado. 4. As custas processuais e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte sucumbente na demanda. 5. Apelação cível conhecida em parte e, na parte conhecida, não provida.

0062 . Processo/Prot: 0927848-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/344207. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 927848-2 Apelação Civel. Embargante: Tornotécnica Central Sul - Comércio de Equipamentos Ltda.. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Embargado: Hsbc Bank Brasil - Bank Múltiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0063 . Processo/Prot: 0928051-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/24013. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001291-77.2010.8.16.0094 Exibição de Documentos. Apelante: Jeronimo da Silva Maduenho. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itau Unibanco S A. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Arielle Rodrigues Garcia Prado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo para elevar a verba honorária a R$ 200,00, de acordo com o voto do Relator.

EMENTA: Medida cautelar. Exibição de documentos. Multa cominatória. Presunção de veracidade. Art. 359 do CPC. Perdas e danos. Honorários. 1. De acordo com a Súmula 372, do Superior Tribunal de Justiça, não cabe multa cominatória em ação de exibição de documentos, haja vista que, em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, é cabível a sua busca e apreensão. 2. É inaplicável a presunção de veracidade contida no art. 359 do Código de Processo Civil às ações cautelares de exibição de documentos. Precedentes do STJ. 3. É descabida a aplicação de perdas e danos na exibição de documentos, pois é incompatível com o rito da cautelar. 4. Nas causas em que não haja condenação a verba honorária arbitrada, quando ínfima, deve ser majorada em consonância ao § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Apelação provida em parte.

0064 . Processo/Prot: 0928058-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/32087. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016798-18.2010.8.16.0017 Exibição de Documentos. Apelante: Marcia Lemos Dantas. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Janaina Rovaris, Luís Oscar Six Botton. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso de apelação interposto por Marcia Lemos Dantas, e dar-lhe provimento, a fim de afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e, nos termos do art. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR.EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA.EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.CARÊNCIA. AFASTAMENTO. CONTA CORRENTE. CONDIÇÃO DE CORRENTISTA.COMPROVAÇÃO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. ART. 515, § 3º, DO CPC.POSSIBILIDADE. PEDIDO GENÉRICO.OCORRÊNCIA PARCIAL. INTERESSE PROCESSUAL. PRESENÇA REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.NECESSIDADE/ ADEQUAÇÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PERICULUM IN MORA. FUMUS BONI JURIS. REQUISITOS CONFIGURADOS.CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.APLICABILIDADE. SÚMULA Nº. 297, DO STJ. 2 PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ART. 359, DO CPC. MULTA COMINATÓRIA. SÚMULA Nº. 372, DO STJ. INAPLICABILIDADE. EXIBIÇÃO.PRAZO. FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. ART.20, § 3º, DO CPC. APRECIAÇÃO EQUITATIVA.SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO.1. Cabível o ajuizamento da ação cautelar de exibição de documentos em face da instituição financeira, quando demonstrada a efetiva condição de correntista.2. Com a reforma da sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, incumbe ao Tribunal julgar prontamente as causa que versem sobre questões exclusivamente de direito, nos termos do art. 515, §3º, do CPC.3. É genérico o pedido de exibição de documentos formulado sem a individualização do objeto da pretensão e em tese, com evidente incerteza da parte a respeito da própria existência da relação jurídica.4. O pedido formulado de forma genérica configura inépcia parcial da petição inicial, por ofensa ao disposto no art. 356, III, do Código de Processo Civil.5. A propositura da medida cautelar de exibição de documentos não está condicionada à prova do pedido 3 extrajudicial, tampouco da recusa da parte em fornecê- los.6. Há interesse de agir quando necessária a prestação jurisdicional, invocada por meio adequado, com vistas a atingir resultado útil.7. O prazo prescricional para exigir a apresentação de documentos referentes a contratos bancários firmados sob a égide do Código Civil de 1916 é de 20 (vinte) anos, se na data da propositura da demanda já tiver decorrido mais da metade desse prazo (artigo 2.028 do Código Civil de 2002) 8. A ausência de controvérsia acerca da existência de negócios jurídicos celebrados entre as partes, bem como o direito à informação e, máxime, o princípio da boa-fé objetiva inerente às relações consumeiristas, são circunstâncias que denotam o bom direito em que se funda a pretensão cautelar.9. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297 do STJ).10. "Na ação cautelar de exibição, não cabe aplicar a cominação prevista no art. 359 do CPC, respeitante à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão 4 judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento". (REsp Repetitivo 1094846/MS, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região), 2ª Seção, julgado em 11/03/2009, DJ 03/06/2009).11. A teor da Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça, "na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória".12. O prazo para a exibição de documentos pretendidos pela parte autora deve ser fixado razoavelmente, respeitadas as peculiaridades de cada caso.13. O provimento parcial do recurso, com a reforma da sentença, enseja a redistribuição dos encargos sucumbenciais.14. Apelação cível conhecida e provida, com resolução do mérito do processo, nos termos do artigo 515, §3º, do CPC.

0065 . Processo/Prot: 0929529-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/66619. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005807-68.2008.8.16.0173 Declaratória. Apelante: Estofados Stabulis Ltda. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: L2l Importação e Exportação Ltda. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho, Alexander Vieira, Priscila Caroline da Silva Veiga. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação interposta por Estofados Stabulis Ltda, e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL C/C CANCELAMENTO DEFINITIVO DE PROTESTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.JULGAMENTO SIMULTÂNEO. DUPLICATAS.INEXIGILILIDADE. ALEGAÇÃO.IMPROCEDÊNCIA. PROTESTOS. VALIDADE.DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA.SENTENÇA. CONFIRMAÇÃO.1. Incontroversa a negociação comercial entre as partes e não comprovada a alegação de celebração de acordo para pagamento das duplicatas não adimplidas, prevalece a regularidade dos títulos emitidos e a validade dos protestos. Apelação cível n. 929.529-0 2 2. Ausente a irregularidade dos protestos, não é cabível indenização por danos morais.3. Apelação cível conhecida e não provida.

0066 . Processo/Prot: 0930393-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/70373. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000138-95.2006.8.16.0143 Revisão de Contrato. Apelante: Mileski & Mileski Ltda. Advogado: Luiz Carlos Slonik, Leandro Coelho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto pela autora Mileski & Mileski Ltda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL.CONTRATO BANCÁRIO. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.OCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.ALEGAÇÃO GENÉRICA. EXPURGO.INADMISSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DETERMINAÇÃO. IRRELEVÂNCIA.SUCUMBÊNCIA. ENCARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. MANUTENÇÃO.1. Não procede o pedido de expurgo da capitalização mensal de juros se, a respeito do tema, o interessado se limita a tecer alegações genéricas, sem qualquer vinculação ao caso examinado.2. A inversão do ônus da prova não implica presunção de veracidade das afirmações constantes da inicial, se a parte se limita a formular alegações genéricas, sem demonstrar objetivamente em que consistem as supostas irregularidades contratuais.3. A confirmação da decisão de primeiro grau impõe a manutenção do ônus de sucumbência.4. Os honorários de advogado devem ser fixados em valor certo quando a sentença não impõe condenação.5. Apelação cível conhecida e não provida.

0067 . Processo/Prot: 0930470-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/362553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 930470-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Dorival Carlos Machado, Jane Carmem da Silva Machado. Advogado: Carlos Roberto Naufel. Embargado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição. Inexistência.Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade.Contradição é a incompatibilidade lógica entre decisões ou fundamentos apresentados pela decisão embargada, o que não se confunde com a contradição entre o julgamento e o entendimento defendido pela parte.Embargos de declaração rejeitados.

0068 . Processo/Prot: 0931235-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/347658. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 931235-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Elaine Martins Turetta. Advogado: Rafael Avanzi Pravato. Agravado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRECEDENTE RECURSO, SEM CONHECER DA ALEGAÇÃO DEDUZIDA APENAS EM SEGUNDO GRAU SOBRE A NATUREZA SALARIAL DOS NÚMERÁRIOS BLOQUEADOS - DESPROVIMENTO ANTE A NÃO VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC.Agravo interno desprovido.

0069 . Processo/Prot: 0931837-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/356109. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 931837-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Embargado: C A S dos Santos Confecções Me. Advogado: Iraci Souza de Sarges, Regiane Cristina Lima Farina. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados.A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0070 . Processo/Prot: 0933861-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/52385. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003885-86.2010.8.16.0119 Exibição de Documentos. Apelante: Ivalina Cancian Grespan. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, considerar inepto, por genérico, o pedido, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, condenando a autora ao pagamento do ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R$ 200,00, ficando prejudicado o recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Medida cautelar. Exibição de documentos. Conta-corrente. Art. 356, CPC. Carência de ação. Sem indícios de existência da documentação pretendida ou de relação jurídica com a parte adversa, falta a parte autora interesse de agir para a medida cautelar de exibição de documentos, pois não atendido o artigo 356, do CPC. Carência de ação reconhecida de ofício. Recurso prejudicado.

0071 . Processo/Prot: 0935712-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/345320. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 935712-2 Apelação Civel. Embargante: Maria Amélia Foratori Ballotto. Advogado: Adriane Ravelli. Embargado: Banco Bmd Sa. Advogado: Andréia Rocha Oliveira Mota, Thiago Henrique Pascoal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0072 . Processo/Prot: 0935879-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/224355. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0027705-61.2010.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco S/a.. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Mírian de Ávila Contato. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu Banco Itaú Unibanco S/A, para reduzir os honorários advocatícios ao montante de R$ 200,00 (duzentos reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CARTÃO DE CRÉDITO. PRELIMINAR. CONTRARRAZÕES. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ARTIGO 514, II, DO CPC. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. ALEGAÇÃO. AFASTAMENTO. FALTA DE INTERESSSE DE AGIR. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. A repetição dos fundamentos deduzidos em primeiro grau de jurisdição não implica violação ao princípio da dialeticidade, se houver impugnação aos termos da sentença. Apelação Cível n°. 935.879-2 2. A parte que pretende a prestação das contas relativas à operação de cartão de crédito não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 3. O banco tem o dever de prestar contas, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos ou faturas mensalmente. 4. O direito do correntista de exigir a prestação de contas da instituição financeira é de natureza pessoal e, portanto, prescreve em 20 (vinte) (Código Civil de 1916) ou em 10 (dez) (Código Civil de 2002) anos, observada a regra de transição prevista no artigo 2.028 do Código Civil de 2002. 5. Justifica-se a redução dos honorários advocatícios ante o julgamento antecipado da lide, a falta de complexidade da causa e o pouco tempo despendido para a sua resolução. 6. Apelação cível conhecida e parcialmente provida.

0073 . Processo/Prot: 0936722-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/233785. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003848-59.2010.8.16.0119 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Helena Medeiros. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação interposto por Maria Helena Medeiros. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO NO RECURSO DE APELAÇÃO. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 500, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Formulado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária apenas na apelação, a parte deve realizar o preparo das custas recursais, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Apelação cível não conhecida.

0074 . Processo/Prot: 0937084-1/01 Agravo

. Protocolo: 2012/318101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 937084-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Izabella Gullo Antonio Luiz Brain. Advogado: Martine Anne Ghislaine Jadoul. Agravado: Banco Itaú Personnalité. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 29/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno interposto por Maria Izabella Gullo Antonio Luiz Brain. EMENTA: AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. Para provimento de agravo interno o agravante deve demonstrar que o recurso não poderia ter sido julgado mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo interno conhecido e não provido.

0075 . Processo/Prot: 0937223-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/358173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 937223-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Felix José Chacorowski (maior de 60 anos), Aldonia Petronilha Pudzevicius Dzeprailidis, Casimiro Gomulski, Aparecida Tieko Toyomoto da Silva, Vicente Rafael, Helena Edith Berleze Sbrissia, Helio Fiss, Oberdan Rollwagem, Celina Alves Muzel Rollwagem, Maria Aparecida Mancini, Ubaldino da Rosa Pereira, Alberto Chernake, Arno Mario Simas, Solange Aparecida Simas, Tami Sonehara, Joanes Carmo da Silva, Raquel Saldanha. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, João Eugenio Fernandes de Oliveira, Antonio Carlos Batistella. Embargado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível em conhecer dos embargos de declaração 937.223-8/02, interpostos por Felix José Chacorowski e outros, rejeitando-os, no mérito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. PRESCRIÇÃO.REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE DECIDIDA.SUSPENSÃO DO PROCESSO. MERO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAACÓRDÃO

0076 . Processo/Prot: 0937786-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45892. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0053588-73.2011.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Fernanda Maria Giglio Rossi. Advogado: Ingrid Carina Tozato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso de apelação interposto por Banco Itaú S/A e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. ALEGAÇÃO.AFASTAMENTO. INTERESSE DE AGIR.PRESENÇA. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS. CUMULAÇÕES DE AÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.1. A parte que pretende a prestação das contas relativas à operação de conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. Apelação Cível n°. 937.786-02 2. O banco tem o dever de prestar contas, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos ou faturas mensalmente.3. Não há cumulação de ações quando a parte autora da ação de prestação de contas pretende apenas obter esclarecimentos a respeito da administração de sua conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o respectivo contrato.4. A apresentação dos documentos justificadores dos lançamentos efetuados é ônus intrínseco à própria prestação de contas, nos termos do artigo 917 do Código de Processo Civil.5. O direito do correntista de exigir a prestação de contas da instituição financeira é de natureza pessoal e, portanto, prescreve em 20 (vinte) (Código Civil de 1916) ou em 10 (dez) (Código Civil de 2002) anos, observada a regra de transição prevista no artigo 2.028 do Código Civil de 2002.6. Apelação cível conhecida e não provida.

0077 . Processo/Prot: 0938391-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/59996. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003479-37.2009.8.16.0075 Declaratória. Apelante: Mc - Assessoria Contábil, Marco Antonio Ramos Closs. Advogado: Reginaldo Caselato. Apelado: A.c. Indústria e Comércio de Tintas Ltda.- Me. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 12/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a indenização para R $2.000,00 (dois mil reais); observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANOS MORAIS. DUPLICATA MERCANTIL. PROTESTO. DUPLICATA MERCANTIL. TÍTULO CAUSAL. EMISSÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CAUSA SUBJACENTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COBRANÇA ABUSIVA. PROVA. FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO CREDITÓRIO. INEXIGIBILIDADE CAMBIÁRIA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. REQUISITOS. DOLO OU CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE. PRESENÇA. PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PESSOA JURÍDICA. SÚMULA 227 DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. EQÜIDADE E JUÍZO DE RAZOABILIDADE. CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DANO. EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS. CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. 1. Duplicata. Título causal. Prestação de serviço. A duplicata é um título de crédito causal, cuja emissão somente poderá ocorrer para documentar crédito com origem em compra e venda mercantil ou prestação de serviço. Isto significa que,

para se extrair uma duplicata mercantil, necessária a existência de negócio comercial subjacente, aperfeiçoado através da emissão de uma fatura (onde se discriminam os produtos) e do comprovante de entrega de mercadorias (comprovação da transferência do domínio dos bens e da efetivação do negócio), a teor do disposto no art. 1o da Lei 5.474/68. 3. 2. Danos morais. A indenização por dano moral decorre do protesto indevido, sendo desnecessária a prova do prejuízo, bastando apenas a existência do fato, ou seja, a demonstração da ocorrência do protesto, capaz de gerar constrangimento, sofrimento e perturbação. Comprovada a ocorrência do protesto indevido, fica autorizada a indenização por dano moral, ante o prejuízo em concreto suportado pela requerente, em decorrência da prática do ato irregular praticado pelo requerido. 3. Pessoa Jurídica. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, a teor da Súmula 227 do STJ. 4. Quantum indenizatório. O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte econômico das partes, e, ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo- se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômico atual, e às peculiaridades de cada caso. 5. Honorários advocatícios. A verba honorária deve traduzir-se num valor que não fira a chamada 'lógica do razoável', pois em nome da equidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares excessivos. 6. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico, em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Recurso de apelação parcialmente provido.

0078 . Processo/Prot: 0939022-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0026285-60.2010.8.16.0001 Nulidade. Apelante (1): Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Aldo Schmitz de Schmitz, Rosilene Alves dos Santos. Apelante (2): Francielle Ines Florsz. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordados nos contratos bancários, a argumentação deve ser rechaçada, pelas razões a seguir. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. NULIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA.SENTENÇA EXTRA PETITA. 1. JUROS REMUNERATÓRIOS.AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO.PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS DE MORA. 2. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ASSINATURA APOSTA EM PROPOSTA DE CONTRATO. FATO INCONTROVERSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA.1. Verificado que a sentença julgou extra petita, porquanto reconheceu a nulidade da nota promissória dada em garantia sem que fosse pleiteado pela autora, impõe-se a exclusão, de ofício, de tal parcela do veredicto.2. A regra do Sistema Financeiro Nacional é a de liberdade de pactuação dos juros remuneratórios, de forma que, quando não há previsão contratual prevendo a respectiva taxa que será cobrada, deve esta ser limitada à taxa média do mercado, uma vez constatada a extrapolação na cobrança através de planilha de cálculo apresentada pela autora e não impugnada pelo Banco.3. O princípio clássico da obrigatoriedade dos contratos, bem como os princípios da autonomia da vontade e da liberdade de contratar passaram a ser interpretados em conjunto com os princípios modernos da equivalência material das partes, boa-fé objetiva e função social do contrato. Daí que possível e necessária a revisão e modificação do contrato quando nele presentes cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações e prestações desproporcionais para as partes contratantes, sem que se cogite de violação do princípio do pacta sunt servanda.4. Na medida em que a capitalização ou anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, impossível a ocorrência deste fenômeno quando o empréstimo é realizado por meio de parcelas pré- fixadas, em que o valor dos juros já foi nelas embutido. Isto porque não há os juros embutidos nas parcelas a serem incluídos no saldo devedor para o fim de compor base de cálculo para a incidência de novos juros.5. Não padece de ilegalidade a sentença que, ante a ausência de previsão contratual acerca do percentual de juros de mora cobrado, fixa a respectiva taxa em 1% ao mês, patamar este que se encontra em consonância com a Súmula 379 do STJ, aplicável à hipótese dos autos.6. Inexistindo controvérsia recursal sobre a assinatura aposta na proposta de contrato de financiamento, e não tendo a autora negado a aquisição do financiamento para compra de equipamento odontológico, não há que se falar em dano moral e, consequentemente, em indenização.7. Deve ser mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais, uma vez que eles correspondem à proporção das vitórias auferidas e derrotas sofridas pelas partes.(1) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(2) RECURSO NÃO PROVIDO.RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA.

0079 . Processo/Prot: 0940652-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/278855. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000518 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mário Conselvan, Cleusa Conceição Vicário Conselvan, Sementes Conselvan Ltda.. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Agravado: Solotécnica Ind. e Com.de Sementes Ltda. Advogado: Dinarte Bitencourt, Fabrício Resende Camargo, Nestor Freschi Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para determinar a realização da ampliação de penhora anteriormente concedida; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTOS PARTICULARES DE COMPRA E VENDA DE SEMENTES DE TRIGO. DUPLICATAS. AMPLIAÇÃO DE PENHORA. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. MATÉRIA DECIDIDA ANTERIORMENTE.Preclusão. "Embora não se submetam as decisões interlocutórias ao fenômeno da coisa julgada material, ocorre frente a elas a preclusão, de que defluem conseqüências semelhantes às da coisa julgada formal. Mesmo quando o juiz não enfrenta o mérito, e, portanto, sua decisão não pode fazer coisa julgada material, o ato judicial não fica sujeito a ser livremente desfeito ou ignorado por seu prolator ou por outros juízes. Há em relação a todas as decisões processuais, a chamada preclusão pro judicato, segundo a qual, com ou sem solução do mérito, nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide (art. 471)."1 Recurso de agravo provido.

0080 . Processo/Prot: 0941503-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/327680. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 941503-0 Agravo de Instrumento. Agravante: João Maria da Fonseca. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto por João Maria da Fonseca. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO.POSSIBILIDADE.1. É devida a suspensão do julgamento de agravo de instrumento interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, até decisão final do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. 2. Agravo regimental conhecido e não provido.

0081 . Processo/Prot: 0941511-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/284339. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0029947-22.2012.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Londrifarma Comércio Farmacêutico Ltda. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso; observados os fundamentos do Relator. EMENTA: EMENTAPROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO NEGADO. PESSOA JURÍDICA.FINS LUCRATIVOS. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PRECÁRIA. PROVA. INEXISTÊNCIA.DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE. INSUFICIÊNCIA.Assistência Judiciária Gratuita. Tratando-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, o benefício da assistência judiciária, com previsão na Lei nº 1.060/50, poderá ser concedido em havendo expressa declaração de necessidade, aliada à comprovação de modo satisfatório da impossibilidade de arcarem com os encargos processuais sem comprometer a existência da entidade.Recurso desprovido.

0082 . Processo/Prot: 0941714-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/319677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 941714-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Maurício Belniaki. Advogado: Júlio César Dalmolin. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 05/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno interposto por Maurício Belniaki. EMENTA: AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO ART.557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL.HONORÁRIOS DO PERITO.RESPONSABILIDADE. ARTIGO 33, DO CPC.1. Para provimento de agravo interno o agravante deve demonstrar que o recurso não poderia ter sido julgado mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC.2. A responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas regula-se pelo disposto no artigo 33, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante, para tanto, o resultado da primeira fase. 2 3. Agravo interno conhecido e não provido.

0083 . Processo/Prot: 0942484-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/344711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 942484-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Maisa Ekermann. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Maria Angela de Souza. Agravado: Banco Santander S/a. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno interposto por Maisa Ekermann. EMENTA: AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO ART.557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO.1. Para provimento de agravo interno o agravante deve demonstrar que o recurso não poderia ter sido julgado mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC.2. Agravo interno conhecido e não provido.

0084 . Processo/Prot: 0943196-3/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/329139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 943196-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Construtora Triunfo S/a. Advogado: Luis Daniel Alencar, Carlos Eduardo Benato. Agravado: es Engenharia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE E NO E. STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO.
0085 . Processo/Prot: 0943310-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/288883. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000794 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia, João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Francisco de Assis Pompei Vinholi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 29/08/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento interposto por Banco Bradesco S/A, e dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento dos honorários do curador especial seja realizado ao final da lide, pela parte vencida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURADOR ESPECIAL. RÉU REVEL CITADO POR EDITAL. HONORÁRIOS. ANTECIPAÇÃO PELA PARTE AUTORA. INEXIGIBILIDADE. RESPONSABILIDADE. SUCUMBENTE. ART. 20 E SEGUINTES DO CPC. 1. "É inexigível, da parte autora, a antecipação dos honorários do curador especial." (Súmula nº. 41, TJ/PR). 2. Os honorários fixados ao curador especial são regidos pelo artigo 20 e seguintes do Código de Processo Civil e, por não terem natureza jurídica de despesa processual, devem ser arcados pela parte vencida, por força do princípio da sucumbência. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido.
0086 . Processo/Prot: 0944019-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/291903. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015201-43.2012.8.16.0017 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro. Agravado: M A Falleiro e Cia Ltda, Transfalleiro Transportes Ltda, Marcos Aurélio Falleiro, Marcia Cristina de Lessa Falleiro. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para dar prosseguimento à execução; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: EMENTAPROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTAS DE CRÉDITO COMERCIAL.PRELIMINAR. PEDIDO DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. IMPOSSIBILIDADE.NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MOTIVAÇÃO SUCINTA. POSSIBILIDADE.EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE.EXEGESE DO ARTIGO 739-A E §1º DO CPC. REDAÇÃO DA LEI N° 11.382/06.1. Preliminar. Conversão em agravo retido. É cabível o agravo, na modalidade de instrumento, quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 522, do CPC.2. Fundamentação das decisões judiciais. "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a decisão sucinta não afronta o inciso IX do art. 93 da Constituição da República. É dizer: não é preciso que a decisão judicial seja extensa, alongada. Basta que o julgador exponha de modo claro as razões de seu convencimento."1 3. Embargos do Devedor. Defesa à execução de título executivo extrajudicial.Ação. Via incidental. Recebimento. Regra geral. Sem efeito suspensivo. A Lei nº.11.382, de 07.12.2006, que modificou dispositivos do Código de Processo Civil no capítulo e dispositivos pertinentes ao processo de execução de títulos executivos extrajudiciais, criou e alterou, dentre outros, a redação do art.739-A e seus §§, do CPC, impondo a regra processual de que, o recebimento da defesa à execução de título extrajudicial, pela via incidental da ação de embargos do devedor, dar-se-á sem efeito suspensivo da execução, sendo esta a regra geral.4. Decisão de recebimento. Embargos do Devedor. Efeito suspensivo. Exceção.Casos excepcionais. Taxatividade do rol. A Lei nº. 11.382, de 07.12.2006, nos termos da previsão específica elencada no § 1º. do art.739-A do CPC, estabeleceu que só em casos excepcionalíssimos poderá ser concedido efeito suspensivo aos embargos, qual seja: em sendo relevante seus fundamentos; o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; e desde que a execução já esteja garantida com penhora, depósito ou caução suficientes.5. Embargos - regra de exceção. Efeito suspensivo. A possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação para justificar a excepcional atribuição de efeito suspensivo aos embargos do executado não se confunde com os efeitos inerentes à execução. O perigo não se caracteriza tão-só pelo fato de que os bens do devedor poderão ser alienados no curso da execução ou porque dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor. Fosse suficiente este risco, ?toda execução deveria ser paralisada pelos embargos?, já que a execução que seguisse ?sempre conduziria à prática destes atos expropriatórios e satisfativos?. O perigo a que alude a lei é outro, distinto das ?conseqüências naturais da execução?, embora possa ter nelas a sua origem.1 STF. AI 666.723 AgR, Relator: Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 22-05-2009 p-02573 6. Penhora. Requisito de segurança do juízo. A redação vigente do Código de Processo Civil, a teor da previsão expressa do art. 739-A do CPC, impõe como requisito obrigatório à pretensão de obter efeito suspensivo da execução pelos embargos, a garantia do juízo da execução pela penhora.Recurso provido.
0087 . Processo/Prot: 0945019-9/01 Agravo
. Protocolo: 2012/346327. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 945019-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Equipamentos Londrina Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes, Andressa Cristina da Costa. Agravado: Aki Álcool - Comércio de Álcool Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 26/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno interposto por Equipamentos Londrina Ltda. EMENTA: AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO.1. Para provimento de agravo interno o agravante deve demonstrar que o recurso não poderia ter sido julgado mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC.2. Agravo interno conhecido e não provido.
0088 . Processo/Prot: 0945869-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/65145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011300-23.2009.8.16.0001 Sustação de Protesto. Apelante: Metalplano Comércio de Aço Ltda Me. Advogado: Marcelo José Ciscato, Karina Aparecida Lopes da Silva. Apelado (1): Benafer Sa Comércio Indústria. Advogado: Francisco Carlos Souza Junior. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antônio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: 1) conhecer do agravo retido e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de apelação interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 330, I, DO CPC.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.O julgamento antecipado tem lugar toda vez que a prova documental produzida for suficiente para formar a convicção do Juiz, não se cogitando cerceamento de defesa quando as demais provas se configurarem desnecessárias para o esclarecimento dos pontos controvertidos.AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. 1.ENDOSSO MANDATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 2. DUPLICATA. QUITAÇÃO PARCIAL. PROVA. ÔNUS DA DEVEDORA. AUSÊNCIA. ART. 320 DO CÓDIGO CIVIL. 3. SUCUMBÊNCIA. 4. HONORÁRIOS.1. O banco que recebe duplicata por endosso mandato é parte ilegítima para responder a ação que objetiva a declaração de sua nulidade e a responsabilização pelo protesto se não demonstrada prática de qualquer ato de abuso de poder do mandatário.2. Em se tratando de título de crédito, eventual quitação deve necessariamente constar no próprio contexto da cártula ou eventualmente em documento que demonstre o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor ou do seu representante, nos termos do art. 320 do Código Civil.3. Mantida a improcedência da demanda, os ônus sucumbenciais devem permanecer a cargo da autora. 4. Conforme disposição do §3º do artigo 20 do CPC, no caso concreto, a fixação dos honorários advocatícios em valor razoável e sem exagero levou em consideração o elevado grau de zelo dos advogados dos réus, a importância econômica da demanda e o razoável tempo despendido para a prestação do serviço.RECURSO NÃO PROVIDO.
0089 . Processo/Prot: 0946033-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/310280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011301-08.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Metalplano Comércio de Aço Ltda Me. Advogado: Marcelo José Ciscato, Karina Aparecida Lopes da Silva. Apelado (1): Benafer Sa Comércio Indústria. Advogado: Francisco Carlos Souza Junior. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antônio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: 1) conhecer do agravo retido e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de apelação interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 330, I, DO CPC.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.O julgamento antecipado tem lugar toda vez que a prova documental produzida for suficiente para formar a convicção do Juiz, não se cogitando cerceamento de defesa quando as demais provas se configurarem desnecessárias para o esclarecimento dos pontos controvertidos.AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. 1.ENDOSSO MANDATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 2. DUPLICATA. QUITAÇÃO PARCIAL. PROVA. ÔNUS DA DEVEDORA. AUSÊNCIA. ART. 320 DO CÓDIGO CIVIL. 3. SUCUMBÊNCIA. 4. HONORÁRIOS.1. O banco que recebe

duplicata por endosso mandato é parte ilegítima para responder a ação que objetiva a declaração de sua nulidade e a responsabilização pelo protesto se não demonstrada prática de qualquer ato de abuso de poder do mandatário.2. Em se tratando de título de crédito, eventual quitação deve necessariamente constar no próprio contexto da cártula ou eventualmente em documento que demonstre o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor ou do seu representante, nos termos do art. 320 do Código Civil.3. Mantida a improcedência da demanda, os ônus sucumbenciais devem permanecer a cargo da autora. 4. Conforme disposição do §3º do artigo 20 do CPC, no caso concreto, a fixação dos honorários advocatícios em valor razoável e sem exagero levou em consideração o elevado grau de zelo dos advogados dos réus, a importância econômica da demanda e o razoável tempo despendido para a prestação do serviço.RECURSO NÃO PROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 0946231-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/76696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0011525-43.2009.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante (1): João Batista da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os apelos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Medida cautelar. Exibição de documentos. Cartão de crédito.Efeito suspensivo em apelação. Interesse de agir. Dever de exibição.Pedido sucessivo. Sucumbência recíproca. Honorários advocatícios.Compensação.1. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela inominada ou específica.2. É adequada a ação de exibição de documentos, prevista pelo inciso II, do artigo 844, do CPC, destinada a compelir o banco à exibição dos documentos que teriam embasado os lançamentos feitos na conta-corrente do depositante, a fim de evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída e a possibilidade de deparar-se, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente. No caso, o interesse de agir decorre da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de tais contratos, em futura ação principal, não se admitindo a exigência de esgotamento das esferas administrativas, como condição ao exercício deste direito, decorrente, inclusive, do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.3. A apreciação equitativa para o arbitramento dos honorários advocatícios, no julgamento da medida cautelar de exibição de documentos, também deve levar em conta o fato de se tratar de procedimento simples, evocado aos milhares, com posição já sedimentada na jurisprudência e que não requerer dilação probatória ou análise mais aprofundada.4. Na hipótese de pedido sucessivo a sucumbência deve ser recíproca com a compensação dos honorários advocatícios (Súmula 306, STJ).Apelações não providas.

0091 . Processo/Prot: 0947168-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/345217. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 947168-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: José Mendes de Souza, Hugo Teruo Nagaya, Maria Luzia Gardin Nagaya, Gaspar Novelli Filho, Heloisa de Oliveira, Ana Maria Massaro Postalli, Kazushige Tanno. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE E NO E. STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0092 . Processo/Prot: 0947181-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/346720. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 947181-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Francisco Tavares de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Rudinei Fracasso, Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Roger Dinarti Marin, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto por Francisco Tavares de Carvalho. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO.POSSIBILIDADE.1. É devida a suspensão do julgamento de agravo de instrumento interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, até decisão final do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR.2. Agravo regimental conhecido e não provido. 2

0093 . Processo/Prot: 0948054-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/260804. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0035602-48.2007.8.16.0014 Declaratória. Apelante (1): Eleuza Maria Alicio Semprebom. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, para determinar a devolução em dobro dos valores cobrados sob código 62 (nhoc) e para fixar os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Declaratória de ilegalidade de cobrança de valores cumulada com revisão contratual, pedido de repetição de indébito e indenização por perdas e danos. "Nhoc". Repetição em dobro. Limitação dos juros. Honorários advocatícios. 1. Os valores debitados sob a rubrica 62 (nhoc) devem ser restituídos em dobro, em decorrência da cobrança indevida e má-fé do banco. 2. Nos contratos bancários não incide a limitação a 12% ao ano dos juros remuneratórios prevista no Decreto nº. 22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, visto que as instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, são regidas pela Lei nº. 4.595/64, pois cabe ao Conselho Monetário Nacional limitar tais encargos, aplicando-se a Súmula Vinculante n° 7 e a Súmula nº. 596, ambas do STF. Ademais, "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (Súmula 382/STJ). 3. Nas causas em que há condenação os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o § 3º do art. 20 do CPC. Apelação provida em parte.

0094 . Processo/Prot: 0948375-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/359448. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 948375-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Rubens Bettine. Advogado: Olide João de Ganzer. Agravado: Banco da Amazônia SA. Advogado: Camila Fischer Bittencourt, Hélio da Silva Campos, Carlos Alberto Coqui. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, do CPC. Decisão monocrática que dá provimento ao agravo de instrumento. Despacho agravado que confronta jurisprudência dominante do STJ. Ação revisional de contrato de contrato bancário. Pretensão de exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito e de manutenção na posse dos bens dados em garantia de penhor cedular. Ausência de pressupostos ao deferimento do pedido. Pretensão recursal que vai de encontro à jurisprudência dominante. Súmula 380, STJ. Recurso não provido.

0095 . Processo/Prot: 0948960-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/267974. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0035784-71.2011.8.16.0021 Repetição de Indébito. Apelante: Tereza Pacheco. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Apelado: Pefisa - Pernambucanas Financiadora Sa. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, para limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado, bem como limitar a comissão de permanência à taxa média de mercado, com a manutenção das verbas de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE MÚTUO.JUROS REMUNERATÓRIOS. COMPROVAÇÃO DA COBRANÇA ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. LIMITAÇÃO DAS TAXAS PRATICADAS PELO BANCO.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BACEN, OBSERVADA A TAXA DO CONTRATO, SE INFERIOR.EFEITOS DA MORA. DESCARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ENCARGOS ILEGAIS. INCIDÊNCIA DA MORA SOBRE A PARTE LEGÍTIMA DO DÉBITO.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO MÍNIMO DA AUTORA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.VERBA HONORÁRIA. RAZOABILIDADE.1. Juros remuneratórios. Considerando que houve comprovação de que as taxas de juros praticadas foram cobradas acima da média de mercado, impõe-se a limitação dos juros aplicados.2. Comissão de permanência. À título de comissão de permanência, nos termos do Recurso Repetitivo n° 1.058.114/RS, com o advento da mora, é permitida a cobrança do valor que resulta da soma dos juros remuneratórios à taxa média de mercado limitada aos remuneratórios contratados, mais os juros moratórios limitados a 12% ao ano, a multa contratual (com a limitação do artigo 52, § 1º do CDC) e, ainda, se contratada, a correção monetária.3. Mora. Está consolidado o entendimento jurisprudencial de que a incidência de encargos ilegais não afasta, por si só, a mora, subsistindo esta em relação aos valores que compõem legitimamente o débito.4. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico, em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.Recurso de apelação parcialmente provido.

0096 . Processo/Prot: 0949108-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/347525. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 949108-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Antonio Luiz Comiran. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC.AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE E NO E. STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR.RECURSO NÃO PROVIDO.

0097 . Processo/Prot: 0949643-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/90519. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001649-38.2006.8.16.0173 Ação Monitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Carniel e Gagliardo Ltda Me, Nilce Eva Carniel Gagliardo, Juacir Aparecido Gagliardo. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo para afastar em parte a inépcia da inicial e julgar a ação nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, rejeitando integralmente os embargos monitórios na parte conhecida, com redistribuição do ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Ação monitória. Crédito rotativo em conta-corrente. Inépcia parcial. Ausência de documentos sobre a origem de todo o saldo devedor. Cobrança limitada à diferença entre o valor pretendido e aquele cuja origem é demonstrada por extratos. Juros. Comissão de permanência. 1. O fato de os extratos apresentados na ação monitória partirem de um saldo negativo inviabiliza a cobrança do crédito devido à falta de documentos demonstrativos de sua origem. No entanto, não inviabiliza a cobrança da diferença entre tal valor e o total pretendido quando os demonstrativos vindos com a inicial, que representam a prova documental exigida pela natureza da ação, evidenciam pormenorizadamente a evolução entre o saldo negativo em que a conta se encontrava até chegar ao débito atual devido à utilização do crédito em conta-corrente pelo correntista. 2. Inexistindo nos autos evidência de que o banco tenha praticado juros além das taxas médias de mercado, tem-se como válida a taxa aplicada pelo banco. 3. É descabida a limitação dos juros remuneratórios a taxa Selic por não representar a taxa média de juros cobrada no mercado financeiro. 4. Falta ao embargante interesse para pedir a exclusão da comissão de permanência quando, apesar de pactuada, não tiver sido incluída no cálculo que instrui a ação monitória. Apelação provida em parte para afastar parcialmente a inépcia da inicial, julgando-se a ação na parte conhecida em conformidade ao art. 515, § 3º, do CPC, e nela, no mérito, rejeitando os embargos monitórios.

0098 . Processo/Prot: 0950420-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/359655. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 950420-5 Apelação Civel. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Gomes Rodrigues. Agravado: Fábio Ferreira dos Santos. Advogado: Eleandro Guedes de Paula. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC.AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE E NO E. STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR.RECURSO NÃO PROVIDO.

0099 . Processo/Prot: 0950807-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/261447. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0025841-61.2005.8.16.0014 Ação Monitória. Apelante (1): Pelloso & Almeida Ltda, Antonio Paulo Pelloso, Elisvanda Soutier de Almeida Pelloso. Advogado: Adriano Marroni. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Jéssica Mérie Teixeira, Lauro Fernando Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo do banco para reconhecer a coisa julgada em relação aos juros remuneratórios e à impossibilidade de capitalização mensal ou anual e negando-se provimento quanto à pretensão relativa à comissão de permanência; e ficando prejudicado o conhecimento da apelação dos correntistas em virtude do reconhecimento da coisa julgada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Ação monitória. Cédula de crédito bancário. Abertura de crédito em conta-corrente. Coisa julgada. Ação de prestação de contas. Nulidade parcial da sentença. Comissão de permanência. 1. A coisa julgada é questão de ordem pública, conforme prevê o art. 267, § 3º, do CPC, podendo ser conhecida a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Logo, devem ser admitidos os documentos apresentados, ainda que não sejam novos, pretendendo a parte demonstrá-la. 2. É possível reconhecer a coisa julgada entre a ação monitória e a ação de prestação de contas quando ambas discutem o mesmo período da movimentação de conta-corrente que formou a cédula de crédito bancário abertura de crédito em conta corrente objeto da cobrança. Isto porque, na prestação de contas a pretensão se dirige ao acertamento de saldo pelo correntista, enquanto na monitória a cobrança pela instituição financeira de dívida com origem na mesma relação jurídica decorrente do contrato bancário firmado entre as duas partes, apurando-se a evolução do saldo ou débito com base na movimentação dos mesmos extratos da conta corrente. 3. É legal a cobrança de comissão de permanência desde que não cumulada com outros encargos de mora. Apelo 1 prejudicado. Apelo 2 provido em parte.

0100 . Processo/Prot: 0950842-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/266421. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000302-33.2007.8.16.0076 Prestação de Contas. Apelante (1): Sergio Carlos Farias Fraga. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, ter havido julgamento extra petita pela sentença ao excluir a capitalização de juros; em dar parcial provimento à apelação do correntista para majorar os honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação; em dar parcial provimento à apelação do banco para afastar a limitação dos juros imposta para o período referente ao período de abril/1994 a julho/1994, e para determinar a compensação da sucumbência, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Segunda fase. Contrato bancário. Abertura de crédito em conta-corrente. Julgamento "extra petita". Ofensa ao artigo 460, CPC. Coisa julgada. Limitação dos juros. Taxa Selic mais 6%. IOF. Compensação. 1. Na segunda fase de ação de prestação de contas, a sentença deve guardar relação com a impugnação oferecida pelo autor da ação contra a conta prestada pelo réu, caracterizando-se o julgamento"extra petita" na parte em que em que extrapola aos limites do pedido. 2. É vedada a reapreciação de questão acobertada pelo manto da coisa julgada. 3. Afasta-se a limitação de juros à taxa Selic mais 6% imposta pela sentença quando o correntista se limita a pedir sua redução a 12% ao ano, sem demonstrar serem as taxas aplicadas abusivas. Ademais, segundo entendimento do STJ, a Selic não representa a taxa média praticada pelo mercado, sendo, portanto, inviável sua utilização como parâmetro de limitação de juros remuneratórios. 4. "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" (Súmula 306, do STJ). Julgamento "extra petita" reconhecido de ofício, com adequação da sentença aos limites dos pedidos. Apelações providas em parte.

0101 . Processo/Prot: 0951013-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/356132. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 951013-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado (1): Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado (2): Guilherme Mendes Barradas. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC.AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE E NO E. STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR.RECURSO NÃO PROVIDO.

0102 . Processo/Prot: 0951191-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/77309. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004677-10.2006.8.16.0045 Embargos do Devedor. Apelante: Ciuffa Comércio de Tratores e Veículos Usados Ltda, José Carlos Ciuffa, Cláudio Lúcio Ciuffa. Advogado: Rodrigo Vitor da Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia, João Leonel Antocheski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo retido e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar- lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.1. AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. 2. APELAÇÃO CÍVEL. CESSÃO DE CRÉDITO.APLICAÇÃO DO ART. 296 DO CÓDIGO CIVIL. MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. TÓPICO RECURSAL NÃO CONHECIDO.AVAL. OUTORGA UXÓRIA. APLICAÇÃO DO CDC. QUITAÇÃO DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ÔNUS SUCUMBENCIAL.CABIMENTO.1. O magistrado, como destinatário da prova, deve proceder ao julgamento antecipado, sem que se cogite de cerceamento de defesa a não realização de prova pericial, se os elementos probatórios existentes nos autos forem suficientes para a análise e solução das questões de fato e direito debatidas, pela aplicação do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, insculpido no art. 131 do CPC.2. Não merece conhecimento matéria deduzida em sede recursal que não foi objeto de decisão em primeiro grau.3. Somente o cônjuge que não tenha subscrito o título tem legitimidade para questionar a legalidade da garantia do aval, especialmente se no local apropriado, no documento, contém a assinatura.4. Sendo a dívida positiva e líquida com termo fixado, considera-se o devedor em mora no vencimento, independentemente de notificação, conforme inteligência do artigo 397, do Código Civil.5. Tratando-se de atividade de consumo intermediária, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável somente se restar evidenciada a sua vulnerabilidade fática, jurídica ou técnica. 6. O reconhecimento da ilegitimidade ativa de um dos

embargantes não afeta o pagamento da sucumbência que, movido pelo princípio da causalidade, impõe-se à parte derrotada na demanda.AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO.APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E NÃO PROVIDA.

0103 . Processo/Prot: 0951879-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/75018. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001209-95.2011.8.16.0131 Exibição de Documentos. Apelante: José Correa de Oliveira. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado: Banco Pine Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para declarar ser a ação extinta em conformidade com o artigo 269, II, do CPC, mas mantendo a condenação do apelante quanto à responsabilidade pelo pagamento da sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Medida cautelar. Exibição de documentos. Apresentação espontânea. Pretensão não resistida. Inexistência de lide. Ônus da sucumbência. Princípio da causalidade. Concordando o réu em apresentar os documentos pleiteados em medida cautelar de exibição de documentos sem oferecer resistência à pretensão da parte autora inexiste lide e, portanto, indevida é a condenação do réu ao pagamento do ônus da sucumbência. Apelação provida em parte.

0104 . Processo/Prot: 0952592-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/61125. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002595-56.2008.8.16.0038 Consignação em Pagamento. Apelante: Eliane de Campos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a sentença prolatada e determinar o prosseguimento do feito, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Ação de consignação em pagamento. Extinção do processo por abandono da causa. Ausência de pagamentos dos honorários periciais. Omissão que não impedia o seguimento da ação. Impulso que incumbia ao juiz. Sentença cassada. A inércia da parte em pagar os honorários periciais não justifica a extinção do processo por abandono com base no art. 267, III, do CPC, pois nestas circunstâncias o impulso processual toca ao juiz. Apelação provida.

0105 . Processo/Prot: 0952946-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/117413. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005523-68.2010.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Apelado: Paulo Cesar Carletto. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini, Flávia Dreher Netto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Primeira fase. Conta bancária. Interesse processual. Obrigação do banco não afastada ante a faculdade do correntista em obter extratos da conta-corrente no curso da relação contratual. Pedido genérico inexistente. Tarifa. Cumulação de ações. Dilação do prazo para apresentação das contas. 1. "O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exime a instituição financeira de prestar contas, na forma da lei" (Enunciado n ° 7, aprovado pelas Câmaras de Direito Bancário e Execução de Título Executivo Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em reunião realizada em 22.08.2011, DJe nº 728, de 04.10.2011) 2. "O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos" (Enunciado n° 8, aprovado pelas Câmaras de Direito Bancário e Execução de Título Executivo Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em reunião realizada em 22.08.2011, DJe nº 728, de 04.10.2011) 3. "A exibição de documentos é ínsita à ação de prestação de contas" (Enunciado n° 6, aprovado pelas Câmaras de Direito Bancário e Execução de Título Executivo Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em reunião realizada em 22.08.2011, DJe nº 728, de 04.10.2011). 4. A exibição de documentação necessária aos esclarecimentos de imperativo legal, de integração contratual compulsória, não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes em decorrência do princípio da boa-fé objetiva. 5. Diante da falta de justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantém-se o prazo de 48 horas estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. Apelação não provida.

0106 . Processo/Prot: 0953140-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/111340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0011894-37.2009.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Marta Braz de Lima. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Pedro Paulo Pamplona, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Banco Indusval Sa. Advogado: Mauro Caramico, Alexandre Junqueira Gomide. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo retido e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer do recurso de apelação para, no mérito, negar- lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.1. AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.CERCEAMENTO DE DEFESA. 2. APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. RECONHECIMENTO DE SIMULAÇÃO E ANULAÇÃO DO TÍTULO. FALTA DE PROVA DA SIMULAÇÃO. HONORÁRIOS. REDUÇÃO.1. O magistrado, como destinatário da prova, deve proceder ao julgamento antecipado da lide, sem que se cogite de cerceamento de defesa a não realização de oitiva de testemunha, se a prova requerida revelar-se desnecessária e os elementos probatórios existentes nos autos forem suficientes para a análise e solução das questões de fato e direito debatidas, pela aplicação do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, insculpido no art. 131 do CPC.2. Para o reconhecimento de simulação é indispensável à demonstração da sua ocorrência por prova inequívoca, que deixa de existir se o conteúdo fático-probatório dos autos coloca em dúvida a versão da embargante acerca da nulidade do título executado.3. Conforme disposição do §4º do artigo 20 do CPC, no caso concreto, a fixação dos honorários advocatícios em valor razoável e sem exagero levou em consideração a simplicidade da matéria, o julgamento antecipado da lide e o tempo despendido até a resolução da demanda, motivo pelo qual merece ser mantida a quantia fixada em sentença.AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO.APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0107 . Processo/Prot: 0953590-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80414. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0009569-41.2009.8.16.0017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira, Blas Gomm Filho, Rodrigo Takaki. Apelado: Depósito de Frutas Planalto Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para o fim de reduzir os honorários de advogado para R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1ª FASE. 1. CONTRARRAZÕES. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. 2. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO.CUMULAÇÃO INDEVIDA DE AÇÕES. DECADÊNCIA.AMPLIAÇÃO DO PRAZO. SUCUMBÊNCIA. VERBA HONORÁRIA.1. Havendo ataque aos fundamentos da sentença, para a satisfação do requisito da regularidade formal previsto no art. 514, II do CPC, não há que se falar em não conhecimento do recurso por desobediência ao princípio da dialeticidade.2. Na primeira fase a análise da controvérsia cinge-se à obrigação ou não do réu de prestar as contas exigidas, ficando relegada à fase seguinte a apreciação de eventual pretensão revisional. Por outro lado, sendo inerente à ação de prestação de contas a comprovação delas com os respectivos documentos (art. 917, do CPC), não há se falar em cumulação indevida de ações.3. Independentemente do fornecimento de extratos mensais cumpre ao banco prestar contas ao cliente da movimentação financeira de sua conta corrente, conforme a súmula 259, do STJ.4. Uma vez especificados os lançamentos tidos como indevidos e desde que delimitado o período não se cogita de ser genérico o pedido.5. A reclamação sobre os débitos de taxas e tarifas realizados pela instituição financeira não se submete ao prazo do art. 26 do CDC, conforme orientação pacífica no Superior Tribunal de Justiça (REsp 1117614/PR - Recurso repetitivo, j. em 10.08.2011).6. Sem que haja razão de excepcionalidade não é possível a ampliação do prazo no art. 915, §2º, do CPC para prestação de contas.7. A verba honorária nesta primeira fase deve ser fixada com parcimônia levando-se em conta a singeleza da matéria debatida e já sumulada.RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0108 . Processo/Prot: 0953634-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/295542. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0033317-82.2007.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante (1): Espólio de Fernando Ribas Taques. Advogado: Janilce Soares Moreira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelante (2): Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo. Rec.Adesivo: Espólio de Fernando Ribas Taques. Advogado: Janilce Soares Moreira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Apelado (1): Espólio de Fernando Ribas Taques. Advogado: Jaqueline Esteves Moleirinho, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado (2): Milenia Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordado desde a origem, para que seja apreciada a legitimidade do procedimento bancário durante o tempo anterior, em que por atos sucessivos foi constituída a dívida. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ORIUNDO DE COMPRA E VENDA MERCANTIL. 1. AGRAVO RETIDO. ART. 523, § 1º, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 2. CONTRARRAZÕES. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. 3. APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFISSÃO DE DÍVIDA REPRESENTAR COMPRA E VENDA MERCANTIL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA. QUEBRA DE SAFRA. EXCESSO DE CHUVA.TEORIA DA IMPREVISÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA.4. RECURSO ADESIVO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE TRATATIVAS ANTERIORES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. Não é de se conhecer do agravo retido quando inexistente oportuno requerimento de sua apreciação (art. 523, §1º, CPC).2. Havendo ataque aos fundamentos da sentença, para a satisfação do requisito da regularidade formal previsto no art. 514, II do CPC, não há que se falar em não conhecimento do recurso por desobediência ao princípio da dialeticidade.3. "Crédito rural - inocorrência. Não se enquadrando a dívida em questão como financiamento rural típico, mas sim como mera compra e venda de insumos agrícolas, impossível a concessão

da prorrogação de dívida" (TJPR. 15ª CC, AC 905.834-4 - Des. Jurandyr Souza Junior - j. 20.06.2012).4. Segundo entendimento firmado pelo STJ (REsp 1061530/ RS ? Recurso Repetitivo ?, Min. Nancy Andrighi, j. em 22.10.2008, Segunda Seção, DJe 10.03.2009), a descaracterização da mora se dá apenas no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade. 5. Existindo uma relação de continuidade entre a relação originária ? emissão de duplicatas ? e a confissão de dívida, é possível a revisão da relação jurídica em sua totalidade para apurar a eventual cobrança de encargos indevidos, consoante a súmula 286 do STJ.AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

0109 . Processo/Prot: 0953735-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/77656. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006556-13.2010.8.16.0045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Hildegart Erna da Silva. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas, Luiz Carlos Freitas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para reduzir os honorários advocatícios a R$ 200,00, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Primeira fase. Sentença que julga a primeira fase. Conta bancária. Interesse processual. Obrigação do banco não afastada ante a faculdade do correntista em obter extratos da conta- corrente no curso da relação contratual. Pedido genérico inexistente. Decadência. Prescrição. Honorários advocatícios. 1. "O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exime a instituição financeira de prestar contas, na forma da lei" (Enunciado n ° 7, aprovado pelas Câmaras de Direito Bancário e Execução de Título Executivo Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em reunião realizada em 22.08.2011, DJe nº 728, de 04.10.2011) 2. "O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos" (Enunciado n° 8, aprovado pelas Câmaras de Direito Bancário e Execução de Título Executivo Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em reunião realizada em 22.08.2011, DJe nº 728, de 04.10.2011) 3. Em se tratando de discussão sobre direito do correntista de questionar lançamentos efetuados em sua conta-corrente e o mesmo se aplicando às contas de cartão de crédito, é inaplicável o artigo 26, II, do CDC. 4. O prazo prescricional para o correntista propor ação de prestação de contas contra o banco, é de vinte anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1.916, quando, da entrada em vigor do novo Código Civil, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional, segundo a regra de transição dada pelo art. 2.028 do Código Civil vigente. 5. A apreciação equitativa para o arbitramento dos honorários advocatícios, no julgamento da primeira fase da ação de prestação de contas, deve levar em conta o fato de tratar-se de procedimento simples, evocado aos milhares, com posição já sedimentada na jurisprudência e de não requerer dilação probatória ou análise mais aprofundada. Apelação provida em parte.

0110 . Processo/Prot: 0953751-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/89564. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004964-67.2010.8.16.0130 Exibição de Documentos. Apelante: Clovis Cardoso. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Janaina Rovaris, Luís Oscar Six Botton. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo para elevar os honorários advocatícios para R$ 200,00, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Medida cautelar. Exibição de documentos. Multa cominatória. Honorários advocatícios. Majoração. 1. De acordo com a Súmula 372, do Superior Tribunal de Justiça, não cabe multa cominatória em ação de exibição de documentos. 2. Nas causas em que não haja condenação, comporta majoração o quantum fixado em sentença a título de honorários advocatícios que não esteja em consonância com o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Apelação provida em parte.

0111 . Processo/Prot: 0953824-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87493. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000327-51.2011.8.16.0126 Cumprimento de Sentença. Apelante: João Gonçalves dos Reis (maior de 60 anos), Joaquim de Araújo Pinheiro (maior de 60 anos), Joviano Batista do Nascimento, Osmerio Alves Felipe, Espólio de Rubens da Mata, Wilmede Martins Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Saonetti, Rafaella Volpe Zerger. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Tiago Rafael da Silva Balbe, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento o recurso para reconhecer a validade da sentença proferida na ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9, movida pela IDEC contra o apelado, como título executivo apto a fundamentar o cumprimento de sentença requerido pelos apelantes, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação. Cumprimento de sentença. Ação Civil Pública. IDEC e Banco do Brasil. Expurgos inflacionários de poupança à época do Plano Verão. Exceção de pré-executividade. Eficácia territorial do título. Abrangência nacional. Questão decidida. Preclusão. A sentença coletiva proferida na ação civil pública movida pelo IDEC contra o Banco do Brasil S/A, processada em Brasília/DF, versando sobre os expurgos inflacionários de poupança à época do Plano Verão, possui o efeito "erga omnes" e abrangência nacional, já que assim foi decidido naquela ação, não se podendo discutir o limite territorial em razão da coisa julgada. Logo, são legitimados para o cumprimento da sentença os poupadores daquele banco que mantinham conta neste e em outros Estados Federativos. Apelação provida.

0112 . Processo/Prot: 0953990-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87990. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000871-70.2010.8.16.0030 Exibição de Documentos. Apelante: Santos Distribuidora de Peças Para Motos Ltda Epp. Advogado: Ivan Kalichevski. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Rafael Macedo Rocha Loures, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso do autor para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DO CUMPRIMENTO DA PRETENSÃO. JUNTADA DE EXTRATO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE. AMPLIAÇÃO DO PEDIDO.ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. ART. 264 DO CPC.Efetivada a citação, contestado o feito e exibidos os documentos solicitados, não é possível a alteração do pedido, nos termos do art.264, do CPC.APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0113 . Processo/Prot: 0954430-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/266711. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000910-07.2009.8.16.0126 Declaratória. Apelante: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Apelado: Espólio de Nelson Antonio Zanin. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, majorando-se o valor fixado a título de honorários de advogado para R$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DESISTÊNCIA PELO AUTOR.EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.MAJORAÇÃO."A verba honorária fixada "consoante apreciação eqüitativa do juiz" (art. 20, § 4º/CPC), por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve traduzir-se num valor que não fira a chamada lógica do razoável, pois em nome da eqüidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares pinaculares." (Resp.312.520/AL, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 24/03/2003), justificando-se a sua elevação com observância dos parâmetros fixados no § 3º, do artigo 20, uma vez cotejados o zelo do advogado, o local da prestação do serviço, a importância da demanda e o tempo despendido pelo profissional para a prestação do serviço.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0114 . Processo/Prot: 0954484-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/192205. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004760-66.2010.8.16.0148 Embargos a Execução. Apelante: Eudócia Vieira de Assis. Advogado: José Roberto Beffa, Roberta Elisa Damião Beffa Barbugiani. Apelado: Depel Parafusos Ltda. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento, para conceder os benefícios da Justiça Gratuita à apelante, devendo a exigibilidade das custas e honorários de advogado ficar suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DOS SÓCIOS. 2.BENEFÍCIO DE ORDEM E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE QUE CEDEM LUGAR À SOLIDARIEDADE. 3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 4. JUSTIÇA GRATUITA. 5. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.1. A jurisprudência desta Corte admite como causa à aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica o encerramento irregular da sociedade, comprovado mediante a certidão de oficial de justiça, em que se ateste a inexistência da sede da empresa e inércia dos sócios em indicar patrimônio social, apesar de validamente citada a sociedade, havendo dívidas não liquidadas, conforme dispõe o artigo 50, do Código Civil.2. Uma vez desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade, ainda que limitada, não há que se falar em benefício de ordem na constrição de patrimônio (art. 596, caput, do CPC), tão pouco em limitação da responsabilidade dos sócios, conforme a intensidade de sua participação (art. 1.052/CC).3. A litigância de má-fé restou configurada quando, após a sócia deliberadamente afirmar inexistirem bens da sociedade para o Sr.Oficial de Justiça, omitindo a verdade, e, uma vez desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade com a inclusão da respectiva sócia no pólo passivo da demanda, vem oferecer bens da sociedade em substituição de bem particular de outra sócia (art. 17, inc. II, do CPC).4. Para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita não há necessidade de que a parte apresente declaração própria de pobreza, basta o requerimento formulado pelo advogado. Para haver o indeferimento do pedido, deve o juiz pautar-se em fundadas razões, circunstância inexistente nos autos, considerando que o fato de constituir advogado, por si só, não abala a presunção relativa da afirmação referida pelo art. 4º, da Lei nº 1.060/50, especialmente porque não houve oportunidade da apelante comprovar a necessidade do benefício, antes de seu indeferimento.5. Honorários de advogado. Valor fixado em R$1.000,00. Embora relativamente simples a causa, envolveu intensas diligências do advogado da apelada, especialmente em razão da desconsideração da personalidade jurídica. Também há que se considerar que o

causídico possui escritório em outra Comarca, cerca de 60 km do foro do Juízo da causa e o valor atualizado alcança quase o dobro daquele inicialmente proposto, não se justificando sua redução.APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

0115 . Processo/Prot: 0954689-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/197084. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0053607-79.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Jose Carlos de Oliveira. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Ação declaratória de inexistência de cláusula expressa cumulada com nulidade e revisional de contrato bancário. Financiamento com parcelas fixas. Capitalização mensal de juros. Nos contratos de empréstimo com prazo fixo, onde o consumidor aceita o valor das parcelas fixas preestabelecidas, não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência, em observância ao princípio da boa-fé contratual (art. 422 do Código Civil). Apelação não provida.

0116 . Processo/Prot: 0955190-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/76987. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007720-84.2008.8.16.0044 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Eduardo Luiz Correia. Apelado: Robson Selas Jorge. Advogado: David Camargo, Joaquim Agnélo Cordeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir os honorários de advogado para R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. INTERESSE DE AGIR. DECADÊNCIA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. HONORÁRIOS. REDUÇÃO.1. Uma vez especificados os lançamentos tidos como indevidos e desde que delimitado o período não se cogita de ser genérico o pedido.2. Independentemente do fornecimento de extratos mensais cumpre ao banco prestar contas ao cliente da movimentação financeira de sua conta corrente, conforme a súmula 259, do STJ.3. A reclamação sobre os débitos de taxas e tarifas realizados pela instituição financeira não se submete ao prazo do art. 26 do CDC, conforme orientação pacífica no Superior Tribunal de Justiça (REsp 1117614/PR - Recurso repetitivo, j. em 10.08.2011).4. Sem que haja razão de excepcionalidade não é possível a ampliação do prazo no art. 915, §2º, do CPC para prestação de contas.5. A verba honorária nesta primeira fase deve ser fixada com parcimônia levando-se em conta a singeleza da matéria debatida e já sumulada.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0117 . Processo/Prot: 0955246-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/103898. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0015630-87.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: José Xavier de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para elevar os honorários advocatícios para R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO.Nas ações de pouca complexidade que apresentam características de massificação se justifica a fixação da verba honorária com parcimônia, sem que se cogite aviltamento da remuneração.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0118 . Processo/Prot: 0955266-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/77660. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006221-91.2010.8.16.0045 Prestação de Contas. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Luzia Jesus Manini (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em: 19/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a incidência da prescrição decenal do art. 205 do Código Civil, dando por prescrito o período anterior a 21.07.2000, e para reduzir os honorários advocatícios a R$ 200,00, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Primeira fase. Sentença que julga a primeira fase. Conta bancária. Interesse processual. Obrigação do banco não afastada ante a faculdade do correntista em obter extratos da conta- corrente no curso da relação contratual. Pedido genérico inexistente. Decadência. Prescrição. Honorários advocatícios. 1. "O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exime a instituição financeira de prestar contas, na forma da lei" (Enunciado n° 7, aprovado pelas Câmaras de Direito Bancário e Execução de Título Executivo Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em reunião realizada em 22.08.2011, DJe nº 728, de 04.10.2011) 2. "O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos" (Enunciado n° 8, aprovado pelas Câmaras de Direito Bancário e Execução de Título Executivo Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em reunião realizada em 22.08.2011, DJe nº 728, de 04.10.2011) 3. Em se tratando de discussão sobre direito do correntista de questionar lançamentos efetuados em sua conta-corrente e o mesmo se aplicando às contas de cartão de crédito, é inaplicável o artigo 26, II, do CDC. 4. O prazo prescricional para o correntista propor ação de prestação de contas contra o banco, é de dez anos ante a regra do art. 205 do novo Código Civil, quando da entrada em vigor do novo Código Civil tiver decorrido menos da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). 5. A apreciação equitativa para o arbitramento dos honorários advocatícios, no julgamento da primeira fase da ação de prestação de contas, deve levar em conta o fato de tratar-se de procedimento simples, evocado aos milhares, com posição já sedimentada na jurisprudência e de não requerer dilação probatória ou análise mais aprofundada. Apelação provida em parte.

0119 . Processo/Prot: 0955287-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/86914. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000513-27.2009.8.16.0132 Prestação de Contas. Apelante (1): João Fernandes. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido do Banco; em conhecer do apelo do mutuário e dar-lhe provimento para o fim de reconhecer que o prazo prescricional é o vintenário, bem como, a não incidência da decadência prevista no art. 26, II, do CDC; e conhecer do apelo da instituição financeira e dar-lhe parcial provimento, apenas para o fim de reduzir os honorários de advogado para R$ 200,00 (duzentos reais), sem alteração da sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. AGRAVO RETIDO. LIMINAR QUE DEFERE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUMPRIMENTO.ATO INCOMPATÍVEL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 2.APELO DO MUTUÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. 3. APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE AÇÕES.INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. SUCUMBÊNCIA.VERBA HONORÁRIA.1. Considera-se ato incompatível com a vontade de recorrer, da liminar que determinou o banco a exibir documentos, a atitude de exibi-los, mesmo que parcialmente, impondo-se, de consequência, o não conhecimento do agravo retido.2. A reclamação sobre os débitos de taxas e tarifas realizados pela instituição financeira não se submete ao prazo do art. 26 do CDC, conforme orientação pacífica no Superior Tribunal de Justiça (REsp 1117614/PR - Recurso repetitivo, j. em 10.08.2011).3. Na primeira fase a análise da controvérsia cinge-se à obrigação ou não do réu de prestar as contas exigidas, ficando relegada à fase seguinte a apreciação de eventual pretensão revisional. Por outro lado, sendo inerente à ação de prestação de contas a comprovação delas com os respectivos documentos (art.917, do CPC), não há se falar em cumulação indevida de ações.4. Independentemente do fornecimento de extratos mensais cumpre ao banco prestar contas ao cliente da movimentação financeira de sua conta corrente, conforme a súmula 259, do STJ.5. Uma vez especificados os lançamentos tidos como indevidos e desde que delimitado o período não se cogita de ser genérico o pedido.Havendo duas fases estanques e autônomas na ação de prestação de contas, são devidos os ônus da sucumbência em ambas.6. A verba honorária nesta primeira fase deve ser fixada com parcimônia levando-se em conta a singeleza da matéria debatida e já sumulada.AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.RECURSO 01 PROVIDO.RECURSO 02 PROVIDO EM PARTE.

0120 . Processo/Prot: 0955652-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/196128. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005322-88.2009.8.16.0058 Exibição de Documentos. Apelante (1): Quatro Irmãos Administração e Participações Ltda Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Ltda - Coopermibra. Advogado: Carlos Araúz Filho, Rafael Asevedo Bueno Mendes, Paulo Afonso de Souza Sant'Anna. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, ANULAR, de ofício, a r. sentença e determinar a baixa dos autos à vara de origem a fim de que o autor seja intimado para, em 10 dias, individualizar precisamente os documentos dentre as operações mantidas entre Cooperativa e Cooperado (fl. 132) e o período cuja exibição pretende, sob pena de indeferimento da inicial, restando prejudicada, consequentemente, a análise dos recursos. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COOPERATIVA. ART. 356 DO CPC.DESATENDIMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. ARTS. 283 E 284 DO CPC. EMENDA.1. De acordo com o artigo 356 do Código de Processo Civil, não basta que o autor alegue abstratamente a existência de contratos, aditivos, comprovantes de pagamento e extratos, relativos à movimentação da conta de sua titularidade, mas sim que individualize precisamente os documentos e o período cuja exibição pretende. Do contrário, correr-se-ia o risco de se impor à cooperativa ordem de impossível cumprimento.2. Conforme exegese dos artigos 283 e 284 do estatuto processual civil, verificando o juiz que a petição inicial não contém os requisitos do artigo 356, do CPC., determinará que o autor a emende ou a complete, em 10 dias, sob pena de indeferimento da referida peça.SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO, COM DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL.RECURSOS PREJUDICADOS.

0121 . Processo/Prot: 0956072-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/92948. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001798-91.2010.8.16.0141 Embargos do Devedor. Apelante (1): Acm Baldissera Cereais. Advogado: Andrea Cristine Bandeira, Tulio Marcelo Denig Bandeira.

Apelante (2): Roberto Carlos Zahilkowicz. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil, Julio Cesar dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação interposto pela embargante (apelação 1), eis que intempestiva; e conhecer do recurso interposto pelo exequente (apelação 2), para, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de majorar a verba honorária para 15% sobre o valor atualizado do débito, percentual que engloba os dois processos (execução e embargos), nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1.RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE ENVIADO VIA FAX. APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL EM PRAZO SUPERIOR A CINCO DIAS. LEI 9.800/99 E ITEM 1.7.2 DO CÓDIGO DE NORMAS. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA.2. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.1. Uma vez protocolado o recurso por meio de transmissão de fac-símile (FAX), a sua confirmação fica a depender da juntada dos originais, no prazo de cinco dias, conforme previsto na lei 9.800/99 e item 1.7.2 do Código de Normas. Desobedecido referido prazo, o recurso não merece ser conhecido, haja vista sua intempestividade.2. Considerando tratar-se de causa que apresenta complexidade fática aliada ao número de atos realizados e o tempo despendido para a resolução da demanda, necessária a majoração da verba honorária, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC.APELAÇÃO (1) NÃO CONHECIDA.APELAÇÃO (2) PROVIDA.

0122 . Processo/Prot: 0956208-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/90059. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0043541-40.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Maria de Fátima Medeiros Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto pela Autora para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como não conhecer do recurso de apelação interposto pelo agente financeiro, ante a falta de interesse, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. EXIBIÇÃO SUPERVENIENTE. ATO INCOMPATÍVEL. 2. MAJORAÇÃO HONORÁRIOS.1. Considera-se ato incompatível com a vontade de recorrer, da sentença que obrigou o banco a exibir documentos, a atitude de exibi-los, mesmo que parcialmente, impondo-se, de conseqüência, o não conhecimento do recurso.2. Tendo em vista especialmente a pouca complexidade da causa e a forma célere em que ela tramitou, justifica-se a manutenção do montante fixado em 1º Grau, a título de honorários advocatícios.RECURSO (1) NÃO PROVIDO RECURSO (2) NÃO CONHECIDO.

0123 . Processo/Prot: 0956303-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/317827. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005816-18.2005.8.16.0017 Prestação de Contas. Apelante: Hermes Pelloso (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordada, sendo pela própria falta de pactuação ou pela não juntada do contrato aos autos, devem os juros remuneratórios ser fixados à taxa média do mercado em operações da espécie. III.- É vedado, em sede de agravo regimental, apreciar questões que não foram ventiladas no recurso especial ou nas contra-razões. Agravo improvido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. SENTENÇA CITRA PETITA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.TAXAS E TARIFAS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO.1. Nos julgamentos citra ou infra petita, a análise do respectivo pleito, se o conjunto probatório dos autos assim permitir, nos termos do art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil, como é o caso dos autos, poderá ser feita pelo segundo grau de jurisdição, sem que seja declarada qualquer nulidade ou caracterize o ato supressão de instância.2. Somente se pode cogitar de alteração dos juros remuneratórios se houver prova cabal de que estes excederam ao limite da taxa média de mercado, prova esta que inexiste nos autos.3. Considera-se legítima a cobrança de tarifas e encargos tanto porque o correntista as impugnou genericamente, sem demonstrar incorreção nas cobranças, como também porque autorizadas pelo Banco Central desde a edição da resolução 73, de 17/11/67. Some-se a isto, ainda, a ausência de qualquer reclamação no curso de uma relação jurídica que durou mais de dez anos, o que permite concluir pela existência de avença e anuência para a respectiva cobrança.4. O depósito mensal de numerário na conta corrente é causa de descaracterização do anatocismo, pois são considerados pagamentos que se imputam primeiro nos juros, consoante inteligência do artigo 354, do Código Civil.APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0124 . Processo/Prot: 0956768-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/370737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 956768-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Odete Maria Scariot Pasqual (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo interno, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: AGRAVO INTERNO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - ÔNUS DA AUTORA DE EVIDENCIAR O VÍNCULO ENTRE AS PARTES NOS PERÍODOS OBJETO DA EXIBIÇÃO DOCUMENTAL - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC.Agravo interno desprovido.

0125 . Processo/Prot: 0957109-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/135326. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0030045-54.2010.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante (1): J L Gris e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela mutuária e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as contas sejam prestadas no prazo de 48 horas (art. 915, §2º, CPC), e conhecer do recurso interposto pela instituição financeira e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para o fim de reduzir os honorários de advogado para R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). PRESTAÇÃO DE CONTAS.PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. 1. CONTRARRAZÕES DA AUTORA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. 2. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE AÇÕES. 3.PEDIDO GENÉRICO. INÉPCIA. 4. INTERESSE DE AGIR. ENVIO DE EXTRATOS MENSALMENTE. DEVER DE PRESTAR CONTAS. 5. DECADÊNCIA. 6. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS.7. SUCUMBÊNCIA. 8. VERBA HONORÁRIA.1. Havendo ataque aos fundamentos da sentença, para a satisfação do requisito da regularidade formal previsto no art.514, II do CPC, não há que se falar em não conhecimento do recurso interposto pelo réu por desobediência ao princípio da dialeticidade.2. Na primeira fase a análise da controvérsia cinge-se à obrigação ou não do réu de prestar as contas exigidas, ficando relegada à fase seguinte a apreciação de eventual pretensão revisional. Por outro lado, sendo inerente à ação de prestação de contas a comprovação delas com os respectivos documentos (art. 917, do CPC), não há se falar em cumulação indevida de ações.3. A petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos revela-se apta, sem que se cogite de ser genérico o pedido.4. O envio de documentos e extratos mensais não exime o banco de prestar contas, de modo que há interesse processual da mutuária de exigir a prestação das contas.5. "A decadência do artigo 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários". (Súmula 477/STJ).6. Sem que haja razão de excepcionalidade deve ser mantido o prazo previsto no art. 915, §2º, do CPC para prestação de contas.7. Havendo duas fases estanques e autônomas na ação de prestação de contas, são devidos os ônus da sucumbência em ambas.8. A verba honorária nesta primeira fase deve ser fixada com parcimônia levando-se em conta a singeleza da matéria debatida e já sumulada.APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO (2) PARCIALMENTE PROVIDA.

0126 . Processo/Prot: 0957313-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87354. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010338-11.2010.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Luiz Auri Crespon. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por 5 unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para o fim de ampliar o prazo para prestar contas para 30 dias (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE AÇÕES. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. DILAÇÃO.1. Na primeira fase a análise da controvérsia cinge-se à obrigação ou não do réu de prestar as contas exigidas, ficando relegada à fase seguinte a apreciação de eventual pretensão revisional. Por outro lado, sendo inerente à ação de prestação de contas a comprovação delas com os respectivos documentos (art. 917, do CPC), não há se falar em cumulação indevida de ações.2. Independentemente do fornecimento de extratos mensais cumpre ao banco prestar contas ao cliente da movimentação financeira de sua conta corrente, conforme a súmula 259, do STJ.3. Uma vez especificados os lançamentos tidos como indevidos e desde que delimitado o período não se cogita de ser genérico o pedido.4. Justifica-se no caso concreto a ampliação do prazo para prestar contas para 30 dias em face da conjugação do elevado lapso de tempo - 20 anos - que se deve apresentar as contas com a ocorrência de sucessão de bancos no curso da relação jurídica.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0127 . Processo/Prot: 0959681-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/103845. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000410-57.2010.8.16.0076 Declaratória. Apelante: Aldemir Deitos, Lidio Pasqualotto. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível em conhecer e dar parcial provimento à apelação cível 959.681-4, interposta por Aldemir Deitos, Lídio Pasqualotto e Rogério de Jesus Fistarol, para o fim de a) determinar a utilização do índice de correção monetária BTN para o mês de março de 1990 nas três cédulas acostadas à petição inicial, condenando-se o réu ao pagamento do indébito, corrigido pelo INPC, desde a data de cada desembolso, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por centos) ao mês, desde a citação; b) condenar o banco ao pagamentos da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE.CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA.ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. MARÇO DE 1990. BTN. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.INPC. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO.APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.1. Conforme amplamente reconhecido na jurisprudência, tanto desta Corte quanto do Superior Tribunal de Justiça, ao período de março de 1990, o índice de correção monetária aplicável ao crédito rural é o BTN, no percentual de 41,28%.2. Conta-se da citação os juros moratórios e da data dos desembolsos a correção monetária, segundo o INPC.3. Reformada integralmente a sentença que julgou improcedente o pedido, impõe-se a inversão da condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais.4. Apelação cível conhecida e parcialmente provida. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAACÓRDÃO

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11140

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alaor Ribeiro dos Reis	007	0966660-6
André Luis Agner Machado Martins	007	0966660-6
Andréa Giosa Manfrim	005	0965799-8
Angelo Lesniewski da Silveira	008	0967119-8
Benedito Nicolau dos Santos Neto	007	0966660-6
Bruno Grego dos Santos	014	0970663-6
Bruno Rodrigo Lichtnow	013	0970612-9
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	004	0965171-0
Cristiano Roberto S. Gonçalves	009	0968059-1
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	009	0968059-1
Danielle Ribeiro	013	0970612-9
Débora Cristina Veneral	011	0969204-0
Edison Santiago Filho	007	0966660-6
Ernani Moreno Silva	012	0969632-4
Fabrício Massardo	007	0966660-6
Fellipe Guimarães Freitas	002	0922021-1/01
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	008	0967119-8
Fernando Almeida de Oliveira	012	0969632-4
Fernando Buono	008	0967119-8
Glória Isabel Sandoval F. Quister	008	0967119-8
Gysele Vieira Silva Shafa	008	0967119-8
Isabela C. D. B. L. Aguirra	013	0970612-9
Jackson Niehues	013	0970612-9
José Aurélio K. d. Oliveira	009	0968059-1
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0968059-1
	011	0969204-0
Larissa Karla de Paula e Sá	010	0968963-0
Leandro Isaías Campi de Almeida	004	0965171-0
Luiz Carlos Manzato	005	0965799-8
Luiz Fernando Palma	002	0922021-1/01
Marco Antônio de A. Campanelli	008	0967119-8
Marco Aurélio Barato	009	0968059-1
Marcos Seiti Abe	002	0922021-1/01
Paulo Henrique Areias Horácio	001	0868102-5
Pedro Stefanichen	005	0965799-8
Rafael Elias Zanetti	001	0868102-5
Rodrigo Hassan Saif	007	0966660-6
Rozenei Giseli Peres	014	0970663-6
Sabrina Favero	003	0960966-9
Teófilo Stefanichen Neto	005	0965799-8
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	006	0966564-9
Valdecy Longonio de Oliveira	013	0970612-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0868102-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/442927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0045050-36.2011.8.16.0004 Execução de Título Judicial. Agravante: Tadeu Estevão Rybzinski. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ART. 4° DA LEI Nº 1.060/50.1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que negou o benefício da assistência judiciária, sob o argumento de que a remuneração mensal líquida do autor ultrapassa o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), o que se incompatibiliza com a miserabilidade para fins de auferir os benefícios da Justiça Gratuita. Em suas razões, alega a agravante que não tem condições de arcar com as custa processuais, sem prejuízo próprio e de sua família. Pede a concessão de efeito suspensivo (CPC, art. 558) e o provimento final do recurso. 2. O tema em debate possui entendimento já sedimentado tanto por esta Câmara quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual o julgamento é monocrático conforme permite o art. 557, § 1º-A, do CPC. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, consagra o benefício da assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que f. 2 comprovarem insuficiência de recursos. Por outro lado, o caput do art. 4º da Lei nº 1.060/50, dispõe expressamente que a parte gozará dos benefícios da justiça gratuita mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com o pagamento das custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Da análise de tais dispositivos, o legislador se contenta com a simples afirmação de pobreza, da qual, afirmo, deflui-se uma presunção de veracidade, consoante interpretação do parágrafo 1º do mesmo dispositivo em comento. Em razão disso, ao juiz é conferida a possibilidade de indeferir o pedido de assistência judiciária tão somente nos casos em que hajam fundadas suspeitas de que o patrimônio do pleiteante à gratuidade não condigam com a condição de necessitado explicitada pela lei. Tal poder pode ser exercido pelo magistrado, inclusive determinando-se a instrução ou a juntada de documentos que afastem eventual duvida a respeito da miserabilidade do pleiteante. Ao não se contentar com a declaração de hipossuficiência firmada pela agravante, o MM. Juiz decidiu em desacordo com os ditames da legislação em regência e da jurisprudência dominante. Ademais, não se olvida que, provada a falsidade da declaração, a parte pode ser penalizada com o pagamento de até o décuplo das custas judiciais, penalidade essa que decorre de lei. É neste sentido a jurisprudência desta Corte: "... deixo de acolher o argumento do apelante, no que pertine a revogação do benefício assistência judiciária gratuita, visto que o entendimento dos tribunais superiores determina que não há necessidade da parte provar o estado de pobreza, no sentido jurídico do termo, bastando apenas a sua alegação (TJPR - 2ª C. Cív. Apelação Cível nº 308782-5, Rel. Des. Lauro Laertes, decisão proferida em 19.09.2005)" E também do STJ: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE f. 3 HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º, da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decisum hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado. 2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família. 3 - Recurso provido, para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita." (STJ - 4ª Turma, REsp 710624, Rel. Min. Jorge Scartezzini, in DJ 28.08.2005, p. 362). Portanto, não tendo o juiz fundadas razões para indeferir o benefício, determinando o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, e diante do preenchimento dos requisitos legais, caso é de se conceder a agravante a assistência judiciária gratuita, nos termos pleiteados, com o prosseguimento do feito, até seus ulteriores termos. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO. ELEMENTOS DE PROVA QUE NÃO APONTAM PARA A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. 1. Para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta, em princípio, a simples declaração de hipossuficiência firmada pelo requerente. 2. Não se afasta, porém, a possibilidade de o magistrado exigir a comprovação do estado de necessidade do benefício, quando as circunstâncias dos autos apontarem que o pretendente possui meios de arcar com as custas do processo, pois a presunção de veracidade da referida declaração é apenas relativa. 3. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos.4. AGRAVO

REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no Ag 1242996/SP, Rel. Ministro PAULO DE f. 4 TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011) 3. Diante do exposto, com base no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento de plano ao presente recurso, para o fim de conceder o benefício da gratuidade da justiça, com base na fundamentação acima. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0002 . Processo/Prot: 0922021-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/371650. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 922021-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Honda Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcos Seiti Abe, Fellipe Guimarães Freitas. Embargado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE DECISÃO QUE IMPLIQUE EM RISCO DE DANO GRAVE OU DE DIFICIL REPARAÇÃO. AUSENCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURITDADE.EMBARGOS REJEITADOS.I. Trata-se de embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática proferida às fls. 163/170 que não conheceu do agravo de instrumento em razão de ser inadmissível. Inconformado, o embargante interpôs os presentes embargos de declaração, sustentando, em síntese que há contradição e obscuridade na decisão embargada. Asseverou que embora tenha se entendido que não há despacho judicial cabível de interposição de agravo de instrumento, a penhora on line foi realizada pelo próprio magistrado, pois este é o único que possui poderes e acesso ao sistema Bacenjud, além disso, ressaltou que o despacho de fls. 117 que intimou o recorrente da penhora e determinou a apresentação de impugnação foi publicado em nome dos patronos do agravante como decisão do magistrado e não um simples ato ordinatório do servidor do cartório. Aduziu que ainda que se entenda que houve vícios nos procedimentos realizados nos autos da execução fiscal, os mesmos foram sanados no momento em que o magistrado de primeiro grau prestou informações a este Tribunal e manteve a decisão agravada. Disse que não obstante a decisão embargada tenha feito constar no relatório que o MM. Juiz de 1º grau manteve a decisão objeto do recurso, em seu fundamento e dispositivo entendeu por bem desconsiderar as informações repassadas, contrariar seu próprio relatório e decidir no sentido da inexistência de pressuposto para interposição do recurso. Salientou que há obscuridade na decisão recorrida, haja vista que fez menção aos equívocos cometidos pelo juízo a quo, porém não determinou ao magistrado qualquer procedimento no sentido de sanar tais equívocos. Ressaltou que é evidente a necessidade de provimento do recurso para determinar a anulação dos procedimentos realizados (bloqueio e intimação da agravante), em razão dos vícios que os maculam, pois caso contrário, o recorrente restará prejudicado no seu direito de se defender. Ponderou que diante das informações posteriormente prestadas pelo juízo monocrático no sentido de manter eventual decisão agravada, o embargante com base no princípio da economia processual e afastando o formalismo excessivo, tem o direito de ver sanados os vícios existentes nos autos de execução fiscal, de modo que seja analisado o mérito do presente recurso. Pleiteou pelo provimento do recurso com efeitos infringentes. II. Trata-se de embargos de declaração interpostos contra decisão que negou seguimento ao recurso por entende-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, CPC, deixando de conhecer do recurso. Sustenta o recorrente que há contradição e obscuridade na decisão monocrática. A decisão embargada entendeu não ser cabível a interposição de agravo de instrumento por falta de decisão judicial deferindo a penhora on-line e se manifestando sobre o pedido de suspensão do processo de execução em razão de decisão proferida pelo STJ no Resp nº 1060210/SC. O embargante sustenta que ao proceder a penhora, o Magistrado teria deferido o pedido, sendo este ato suficiente a interposição de agravo de instrumento, nos termos do art. 522, CPC. E quando suscitado a manifestar-se manteve a decisão. A "decisão" objeto de agravo de instrumento de f. 138-TJ determinou a intimação do devedor, por seu advogado constituído nos autos, para que se manifestasse sobre a penhora de f. 116, para que, tendo interesse, apresente impugnação nos próprios autos. Conforme entendimento exarado na decisão embargada, nos termos do art. 162, § 4º, CPC, a intimação objeto de agravo é ato meramente ordinatório que independe de despacho. No caso de execução fiscal aplica-se o disposto no art. 7º da LEF, deferida a inicial pelo Magistrado, importa em ordem de citação e penhora, se não for paga a divida, nem garantida a execução por meio de deposito ou fiança. No presente, ajuizada a execução, foi determinada a citação do executado, para que em cinco dias pague a quantia devida ou ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução, conforme art. 8º, da LEF. O executado foi citado às f. 27-TJ, no entanto, deixou de oferecer bens a penhora. Desta sorte, possível o requerimento do Município para que sejam penhorados bens do executado constante em contas correntes e aplicações financeiras. Diante do requerimento de penhora o executado se manifestou requerendo a suspensão da execução até o julgamento do REsp nº 1.060.210/SC, com aplicação do art. 543-C, CPC. Foi realizada a penhora dos bens, a fim de garantir a execução e, então, intimado o procurador do executado para apresentar impugnação. É em tal oportunidade que poderá discutir a validade da penhora. Por isso, a realização da penhora é medida necessária para garantir a execução, não sendo oferecidos bens pelo executado, poderá ser realizada a penhora de oficio e, então oportunizada a manifestação da parte. Assim procedeu a magistrada de primeiro grau. O despacho que determina a intimação do patrono do executado para oferecimento de impugnação é mero despacho ordinatório, que não oferece qualquer gravame. Não se vislumbra na decisão agrava a suscitada existência de contradição. Sustenta o embargante que embora entenda que não há decisão judicial recorrível, afirma, no relatório, que "a decisão agrada foi mantida pelo juízo de primeiro grau". No entanto, não se vislumbra a contradição alegada, isso porque se evidencia que o relatório não possui qualquer cunho decisório, apenas noticia os fatos apresentados nos autos, sem poder exarar opiniões pessoais do relator, devendo ser fidedigno ao trazido no processo. Desta feita, apenas foi noticiado o teor trazido pelo documento de fls. 151 no qual o magistrado de primeiro grau informa que o recorrente cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil e não realizou o juízo de retratação. No entanto, tal informação não afasta a necessidade de o relator examinar detidamente os autos podendo, perfeitamente, decidir baseado em sua convicção, desde que fundamente seu posicionamento. Alega ainda a existência de obscuridade haja vista que embora tenha a decisão embargada reconhecido a existência de vícios no procedimento adotado em primeiro grau, deixou de determinar ao Magistrado que eles fossem sanados. Por isso requer o provimento do recurso para que sejam anulado o bloqueio de bens e de intimação do agravante. A obscuridade inexiste, o ato que deu origem ao agravo de instrumento é ato meramente ordinatório, ato que pode até mesmo ser praticado de ofício pelo serventuário (art. 162, § 4º do CPC). Sendo assim, é ato que tem como finalidade impulsionar o feito, inexiste neste ato possibilidade de causar dano as partes. Sobre a natureza da penhora e sobre a necessidade de suspensão do processo não houve manifestação em primeiro grau, logo não pode haver em segundo. A decisão agravada tem o condão chamar o executado a se manifestar sobre a penhora realiza e apresentar impugnação nos termos dos art. 475-J e 475-L, CPC. Para que então o exequente ofereça resposta à impugnação e possa ser proferida decisão em primeiro grau de jurisdição manifestando-se sobre os temas levantados, inclusive sobre a suspensão pretendida com base em decisão em recurso com repercussão geral no âmbito do STJ. Dessa decisão, ocasionalmente, poderão ser movidos os recursos que as partes entenderem cabíveis. A realização da penhora é procedimento descrito em lei, nos termos dos arts. 7º e 8º da LEF para os casos em que o executado não oferece bens penhoráveis, nem mesmo garante a execução por meio de deposito ou fiança. O simples despacho que intima as partes a se manifestarem não pode ser objeto de agravo de instrumento por não causar gravame, pois tem como fim em si mesmo impulsionar o processo. Correta ou não, esta foi a interpretação adotada na decisão embargada, que a toda evidência não peca, ao menos pelos vícios que ensejariam a propositura de embargos de declaração, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade. Nestes termos, porque não preenche os requisitos do art. 535 do CPC, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 12 de junho de 2012. Fábio André Santos Muniz, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0960966-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/93639. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012205-67.2001.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Apelado: Ederson Claudio Pereira de Barros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA nos autos sob o nº 196/2002, de Execução Fiscal que move em face de EDERSON CLAUDIO PEREIRA DE BARROS contra a r. sentença que, de ofício, reconheceu a prescrição dos créditos tributários e extinguiu o processo (fls. 44/45). Aduz o apelante, em síntese, que: "conforme CDA?s que instrumentaram o executivo fiscal, os vencimentos dos tributos se deram em 10/02/1996, 10/02/1997, 08/10/1997, 10/07/1997, 15/02/1998, 10/06/1998, 23/11/1998, 12/02/1999, 15/02/2000" (fl. 48); considerando a data daqueles vencimentos, a presente execução, ajuizada em 28/12/2001, é tempestiva; pugna pela aplicação do art. 219 § 1º do Código de Processo Civil, do art. 2º § 3º da Lei 6.830/80, bem como da Súmula 106 do STJ; alega que "o decurso do prazo legal de cinco anos se configurou no período em que se verificavam atos processuais próprios do mecanismo judicial" (fl. 50); postula pela aplicação do art. 39 da Lei 6.830/80, para que seja afastada da condenação a imposição das custas em desfavor do ente público. Pugna, ao final, pelo provimento do recurso para que se dê prosseguimento à execução fiscal. Sem a intimação do Apelado, que citado por edital, não se fez representar nos autos, subiram os mesmos a esta Corte. 2. Inicialmente, convém consignar que, muito embora o Apelado tenha sido citado por edital (fl. 29), não houve a nomeação de curador especial exigida pelo artigo 9º, do Código de Processo Civil, e pela Súmula 196/STJ. Nessa situação, pacífico o posicionamento jurisprudencial no sentido da nulidade do processo a partir da citação: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUTADO REVEL CITADO POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. NECESSIDADE. FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO POSTERIOR À CITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONSILIUM FRAUDIS VERIFICADA PELO TRIBUNAL A QUO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 375/STJ. BEM DE FAMÍLIA DESCARACTERIZADO EM VIRTUDE DA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DA FRAUDE. ART. 185 DO CTN. PRECEDENTES REGIDOS PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC. 1. Ao executado revel citado por edital, deverá ser nomeado curador especial com legitimidade para apresentar embargos, nos termos da Súmula 196 do STJ. Entendimento ratificado por ocasião julgamento do REsp 1.110.548/PB, pela Corte Especial, mediante a sistemática prevista na Lei dos Recursos Repetitivos. 2. Na hipótese, houve citação por edital do executado, porém não lhe foi nomeado curador especial. Portanto, devem ser anulados todos os atos executórios a partir do momento em que deveria ter ocorrido a nomeação do curador. Ressalte-se que tal anulação não compreende o ato citatório, uma vez que o vício ocorreu após a citação do executado." (REsp 772829/RS, 2ª T., Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 10/02/2011 - sem destaque no original). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E MULTAS ADMINISTRATIVAS. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. POSTERIOR COMPARECIMENTO DO RÉU. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. SOLIDARIEDADE. REPERCUSSÃO DO EFEITO INTERRUPTIVO SOBRE OS DEMAIS DEVEDORES. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO

DESIDIOSA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 2. A falta de nomeação de curador especial não invalida imediatamente a citação editalícia, mas acarreta a nulidade do processo, nos casos em que haja prejuízo para a defesa do executado. (...)". (REsp 1164558/SP, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 22/03/2010 - sem destaque no original). Há de se ponderar, no entanto, após análise detida dos autos, que é possível reconhecer a prescrição, o que implica na ausência de prejuízo ao apelado, dispensando a decretação da nulidade em apreço, nos termos do artigo 249, § 1º, do diploma processual: "Art. 249. O juiz, ao pronunciar a nulidade, declarará que atos são atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados. § 1º O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte. (...)" Afastada a preliminar, cumpre assentar a premissa de que não se trata, aqui, da prescrição intercorrente, que ocorre durante o processo, ou seja, depois de concretizada a citação e aperfeiçoada a relação processual, mas sim, de prescrição da pretensão fundada no art. 174, do CTN. De acordo com o mencionado artigo, a prescrição do crédito tributário ocorre dentro de cinco (5) anos a partir da data de sua constituição definitiva. No caso, em 28.12.2001 o apelante ajuizou execução fiscal visando o recebimento de créditos tributários consubstanciados nas CDA?s de fls. 03/21, referentes ao ISSQN e Taxas dos anos de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000. Tendo em conta que os vencimentos dos tributos se deram em 10.02.1996 (fls. 03/04), 10.07.1996 (fl. 05), 10.02.1997 (fls. 06/07), 08.10.1997 (fl. 08), 10.07.1997 (fl. 09), 15.02.1998 (fls. 10/12), 10.06.1998 (fl. 13), 23.11.1998 (fls. 14/15), 12.02.1999 (fls. 16/18), 15.02.2000 (fls. 19/21), os prazos prescricionais findaram-se, respectivamente, em 10.02.2001 (fls. 03/04), 10.07.2001 (fl. 05), 10.02.2002 (fls. 06, 07), 08.10.2002 (fl. 08), 10.07.2002 (fl. 09), 15.02.2003 (fls. 10/12), 10.06.2003 (fl. 13), 23.11.2003 (fls. 14/15), 12.02.2004 (fls. 16/18), 15.02.2005 (fls. 19/21). Sendo assim, não há dúvida de que os créditos tributários consubstanciados nas CDA?s de fls. 03/05 estavam prescritos quando do ajuizamento da execução, posto que já havia transcorrido prazo superior a cinco anos contados da sua constituição definitiva, sem que fosse praticado qualquer ato apto a validá-lo. Deste modo, ante a inexistência de causa interruptiva da prescrição até 28.12.2004, agiu com acerto o magistrado de primeiro grau ao extinguir, de ofício, a ação quanto aqueles créditos. Ressalte-se, ainda, que a inscrição em dívida ativa não tem influência no prazo prescricional, visto que o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80 não se aplica, ante a prevalência do art. 174, do CTN. Restou pacificado, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2°, § 3°, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de lei complementar". (STJ - REsp 708227/PR, 2ª T, Re. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2ª T., Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto). No mesmo sentido é o entendimento desta 1ª Câmara Cível: AP 649.307-4, 1ª CC., Juiz Sérgio Roberto Rolanski, j. 22/01/2010; AP 605.068-4, 1ª CC., Juiz Marco Antonio Massaneiro, j. 05/11/2009; AP 608.378-7, 1ª CC., Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 01/10/2009; AP 583.119-0, 1ª CC., Desª. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 25/09/2009; AP 451.965-3, 1ª CC., de minha relatoria, j. 25/09/2009. Confiram-se ainda, os seguintes precedentes: AP 762.476- 4, 1ª CC, de minha relatoria, j. 14/04/2011; AP 762.725-2, 1ª CC., rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 07/04/2011; AP 752.880-5, 1ª CC., rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 05/04/2011; AP 762.678-8, 1ª CC., rel. Juiz Fernando Zeni, j. 30/03/2011. Adiante, quanto aos demais créditos, ressalta-se que a distribuição da petição inicial, bem como o despacho inaugural que ordenou a citação do devedor (fl. 22), se deram quando vigorava a antiga redação do art. 174, I do CTN, anterior à vigência da LC 118/20051, pela qual a prescrição se interrompia unicamente com a citação válida do executado. A propósito do tema, oportuno destacar os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - ART. 174 DO CTN - INTERRUPÇÃO - DESPACHO ORDENANDO CITAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. 1. A Lei Complementar 118/2005 (com vigência a partir de 09/06/2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. 2. Por se tratar de norma processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso, podendo a data da propositura da ação ser anterior à sua vigência, embora a data do despacho que ordenar a citação deva ser posterior à entrada em vigor da norma processual. 3. Recurso especial não provido." (REsp 1188375/SE, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 21/05/10). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRADO NA FORMA EXIGIDA PELO CPC E RISTJ. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO DESPACHO DO JUIZ QUE DETERMINA A CITAÇÃO. ART. 174 DO CTN ALTERADO PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO. EXCEÇÃO AOS DESPACHOS PROFERIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI. INÉRCIA DA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. RESP 999.901/RS, REL. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ DE 10/6/2009. 1. Descumprimento da norma procedimental dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ no que toca à divergência jurisprudencial. 2. A jurisprudência desta Corte era pacífica no sentido de não admitir a interrupção da contagem do prazo prescricional pelo mero despacho que determina a citação, porquanto a aplicação do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80 se sujeitava aos limites impostos pelo art. 174 do CTN. 1 A redação dada pela LC 118/2005, publicada em 09.02.2005, entrou em vigor 120 após a publicação, ou seja, em 09.06.2005. 3. Entretanto, com o advento da Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, que alterou o art. 174 do CTN, foi atribuído ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. Frise-se que o entendimento desta Corte é assentado no sentido de que as normas de cunho processual têm aplicação imediata, inclusive nos processos já em curso por ocasião de sua entrada em vigor. 4. Nesse sentido, tem-se que a alteração consubstanciada pela Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, ao art. 174 do CTN, para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição, deveria ser aplicada imediatamente aos processos em curso, razão pela qual a data da propositura da ação poderá ser-lhe anterior. Entretanto, deve-se ressaltar que, nessas hipóteses, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à lei em questão, sob pena de retroação. 5. Similar entendimento foi assentado quando do julgamento do REsp 999.901/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJ de 10/6/2009, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C, do CPC. 6. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1064843/SP, 1ª T., Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJ 02/09/09). Quando o apelante, em 02.07.2005 requereu a citação por edital do executado, inclusive, em nome próprio, por se tratar de empresário individual (fl. 26), já havia escoado o prazo prescricional quinquenal. Cabe perquirir se essa demora deve ser imputada à desídia do exequente, ou à exclusiva morosidade do mecanismo judiciário. Compulsando os autos, verifica-se que o lapso temporal decorrido entre a data do ajuizamento da ação, o despacho inicial ordenando a citação, a efetiva entrega do mandado ao Sr. Oficial de Justiça, sua devolução ao Cartório e, por fim, a ciência do ocorrido, mediante carga dos autos à Fazenda Pública Municipal, foi de aproximadamente 08 (oito) meses, sendo este último ato datado de 10.09.2002. Depois disso, o apelante veio a se manifestar nos autos somente em 02.07.2005, requerendo a citação do executado por edital (fl. 26), data em que todos os créditos já haviam sidos fulminados pela prescrição. A prescrição operou-se, pois, quando os autos estavam em poder da própria Fazenda Pública, que limitou-se, em seu pedido, a requerer ato inerente ao simples prosseguimento do feito, fato que não justifica o extenso período de retenção dos autos. Assim, considerando os fatos narrados acima, os quais evidenciam a desídia do exequente em dar correto andamento ao feito, entendo que a demora na citação não pode ser imputada à máquina judicial. Na medida em que a execução fiscal se faz no interesse do credor, cabia a ela zelar pelo regular andamento do processo, de modo a evitar o advento da prescrição, mormente tendo em vista que o princípio do impulso oficial não é absoluto. No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é nessa trilha: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7 DESTE TRIBUNAL. ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÕES ACERCA DE CAUSAS SUSPENSIVAS E INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. PRECEDENTES. 1. No que diz respeito à tese defendida pela Fazenda Pública, no sentido de que a prescrição intercorrente somente ocorre, na execução fiscal, diante da comprovada inércia do exequente, incide o Enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que se faria imprescindível o revolvimento da matéria fático-probatória dos autos a fim de verificar a ocorrência ou não da sua inércia. 2. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, acrescentado pela Lei 11.051/2004. 3. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas dês nullités sans grief. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1166529 / MT, 2ª T., Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 14/12/2010) "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO TARDIA - AUSÊNCIA DE MORA DO CREDOR - SÚMULA 106/STJ - INÉRCIA IMPUTÁVEL À FAZENDA PÚBLICA - MATÉRIA DE PROVA - JUÍZO DE VALOR SOBERANO - REEXAME VEDADO - SÚMULA 7/STJ - ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO RESP 1.102.431/RJ, SUBMETIDO A JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC - DECISÃO QUE SE MANTÊM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A perda da pretensão tributária pelo decurso de tempo depende da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. 2. O reexame das provas dos autos, é vedado na estreita via do recurso especial, consoante o entendimento sumulado no enunciado n.º 7/STJ. 3. Entendimento ratificado pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.102.431/RJ, realizado sob o rito do art. 543-C do CPC. 4. Deve ser mantido o decisum atacado por seus próprios fundamentos, visto que os argumentos apresentados pelo agravante não são capazes de infirmar as razões da decisão agravada. 5. Agravo regimental não provido." (AgRg nos EDcl no Ag 1248816 / RJ, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 22/06/2010). Deste modo, não há que se falar na aplicação da Súmula 106 do STJ em conjunto com o art. 219, §1º do Código de Processo Civil como requerido pela Apelante. A regra do art. 219, § 1º, do CPC, outrossim, só incide nos casos em que a demora na citação é imputada exclusivamente ao mecanismo judiciário (§ 2º). Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR, QUE RETROAGE À DATA DE AJUIZAMENTO. ART.219, § 1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE QUANDO A DEMORA DA CITAÇÃO É IMPUTADA AO EXEQUENTE. PRECEDENTES. 1. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de que o art.174 do Código Tributário Nacional deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, de modo que "o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do

ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. (...) Dessarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN." (REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12.5.2010, DJe 21.5.2010). 2. A retroação da citação disposta no art. 219, § 1º, do CPC não ocorre quando a demora é imputável exclusivamente ao Fisco. Precedentes: REsp 1.228.043/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15.2.2011, DJe 24.2.2011; AgRg no AgRg no REsp 1.158.792/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 9.11.2010, DJe 17.11.2010. 3. A verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 07/STJ. (REsp 1.102.431/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 1.2.2010, também submetido ao regime dos recursos repetitivos - art. 543-C do CPC).Agravo regimental improvido."(AgRg no REsp 1268973/SC, rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., j.02/08/2011). "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR, QUE RETROAGE À DATA DE AJUIZAMENTO. ART.219, § 1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE QUANDO A DEMORA DA CITAÇÃO É IMPUTADA AO EXEQUENTE. PRECEDENTES. 1. (...). 2. A retroação da citação disposta no art. 219, § 1º, do CPC não ocorre quando a demora é imputável exclusivamente ao Fisco. Precedentes: REsp 1.228.043/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15.2.2011, DJe 24.2.2011; AgRg no AgRg no REsp 1.158.792/SP, Rel.Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 9.11.2010, DJe 17.11.2010. 3. A verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático- probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 07/STJ". (REsp 1.102.431/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 1.2.2010, também submetido ao regime dos recursos repetitivos - art. 543-C do CPC). Assim, transcorridos mais de 5 (cinco) anos das datas de vencimento dos créditos, sem que tivesse se concretizado a citação válida da empresa executada, agiu com acero o douto Juiz ao decretar a prescrição do direito creditício. Por fim, quanto a alegação de que o ente público deve ser isento do pagamento das custas processuais, não lhe assiste razão. Este Tribunal, seguindo orientação do STJ, firmou entendimento no sentido de que a Fazenda Pública somente é isenta do pagamento das custas processuais nos casos em que a extinção se der em razão do cancelamento da Dívida Ativa, circunstância esta que não se aplica ao caso em apreço, haja vista a prescrição de parte da pretensão executória ter ocorrido antes do ajuizamento da ação. Assim, a questão referente aos ônus sucumbências deve ser dirimida à luz do princípio da causalidade, segundo o qual os ônus sucumbenciais serão arcados por aquele que deu causa ao ajuizamento do processo. No caso, embora o inadimplemento do apelado tenha motivado a propositura da demanda, não se pode ignorar que a sua extinção se deu por força da desídia do apelante. Ademais, consoante dispositivo por ele invocado, (art. 39/LEF), a isenção é quanto ao pagamento das custas iniciais, contudo, se vencido, deve arcar com os ônus sucumbenciais. Entendimento contrário constituiria afronta aos princípios da sucumbência e da causalidade, além de impor aos serventuários da justiça, cujos cartórios ainda não foram oficializados, a prestação de serviços gratuitos ao Poder Público. Sobre o tema, esta Corte já se manifestou no seguinte sentido: "APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL EXTINÇÃO DIANTE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO FISCO CONDENAÇÃO DA MUNICIPALIDADE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POSSIBILIDADE DESÍDIA POR PARTE DO FISCO DEMORA NO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA APELADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (AC 686.212-0, 2ª C.C., Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, DJ 29/07/2010). "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - EXEQUENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS - CUSTAS DEVIDAS COMO REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DELEGADO, AINDA QUE ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RESPONSABILIDADE DA EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO." (AC 598.501-1, 2ª C.C., Rel. Juíza Josély Dittrich Ribas, DJ 09/12/2009). É inquestionável, portanto, a responsabilidade do apelante pelo pagamento das custas processuais. Ante as fundamentações expostas, cabe reafirmar o acerto da decisão monocrática, que bem analisou os aspectos inerentes ao caso. 3. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0004 . Processo/Prot: 0965171-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/369684. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0024745-06.2008.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Leandro Isaias Campi de Almeida. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

ESTADO DO PARANÁ Vistos. I. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, em causa própria, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fl. 111-tj (fl. 105 dos autos n. 234/2008, antiga numeração do Juízo da 8ª Vara Cível, atual 0024745-06.2008.8.16.0014 do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública), por meio da qual o condutor do processo em primeiro grau determinou a intimação da parte exequente, ora agravante) para postular administrativamente a verba honorária a que teria direito, munida dos documentos relacionados na Lei Municipal n. 11.467/2011. O agravante argumenta que não estaria obrigado a se submeter a incerto procedimento administrativo para receber valores decorrentes de título executivo judicial. É o relatório. Decido. II. A questão controvertida no presente caso diz respeito à obrigatoriedade, ou não, de o credor exigir administrativamente o AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 965.171-0 DO FORO DA COMARCA DE LONDRINA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: FRANCISCO LUIZ FERREIRA AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA valor da verba honorária de sucumbência devida pela Fazenda Pública municipal. Recebo o recurso em seu efeito apenas devolutivo, não tendo o recorrente formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. III. Intime-se o agravado para os fins contidos no art. 527, V, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012.

0005 . Processo/Prot: 0965799-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/368313. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000522 Execução de Sentença. Agravante: Florisval Aparecido Vertuam (maior de 60 anos), Osvaldo Martins (maior de 60 anos). Advogado: Teófilo Stefanichen Neto, Pedro Stefanichen. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FLORISVAL APARECIDO VERTUAM E OUTRO em face da decisão interlocutória proferida nos autos de execução fiscal n.º 522/2009, que indeferiu pedido de sequestro de numerário em desfavor do Município de Maringá, formulado em razão de não pagamento de RPV dentro do prazo legal. Em suas razões, argumentam que a fazenda manifestou- se extemporaneamente a respeito da impossibilidade de fazer frente ao pagamento dentro do prazo de 60 dias. Sustentam que não produziu prova de suas alegações, limitando-se ao campo da argumentação sem qualquer fundamento fático. Requerem o provimento do recurso, deferindo-se aos agravantes o direito de promover o sequestro de numerário suficiente para a garantia da execução, mediante uso do convênio Bacen-Jud. 2. Da análise dos autos, em juízo de cognição sumária, depreende-se não estarem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Como prevê o art. 558, III, do CPC, o relator poderá, a requerimento do agravante, suspender o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Câmara, desde que seja 2 relevante a fundamentação e haja possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação. Mostra-se, pois, imprescindível a existência de dano iminente, que não se afigura no caso em apreço. O perigo de dano deve ser concreto, evidente e imediato, e, no caso, sequer foi mencionado pelo agravante. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações que reputar pertinentes, no prazo de 10 (dez dias), comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando desde já autorizada a chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. 5. Após, com ou sem as informações, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 5 de outubro de 2012.

0006 . Processo/Prot: 0966564-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/77865. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002454-47.2009.8.16.0088 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Imobiliária Tupy Sociedade Ltda, Nelson Roberto de Plácido e Silva Justus. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de apelação cível contra sentença que homologou pedido de desistência julgando extinta a execução. Condenou o exequente em custas. O Município de Guaratuba alega, em síntese, que: a) a desistência do município se deu antes da decisão de primeiro grau, nos termos do art. 26, da LEF; b) a extinção da execução se deu sem a citação válida do executado. É o relatório. II. O município de Guaratuba ajuizou execução fiscal autuada sob nº 2115/09 em 30 de janeiro de 2009. Em 08 de outubro de 2009 requereu desistência da execução fiscal. O Magistrado homologou a desistência e julgou extinta a execução, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. O cerne do recurso reside em se aferir se no caso de desistência da execução fiscal é possível a condenação do Município ao pagamento das custas processuais. O artigo 26 da Lei de Execução Fiscal estabelece que "se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". A expressão "sem qualquer ônus para as partes" inclui, obviamente, o pagamento das custas processuais. Assim, por expressa determinação legal o exeqüente está isento do pagamento das referidas custas processuais relativas a execução fiscal. Ressalta-se que o dispositivo legal fala em cancelamento da inscrição a qualquer titulo, podendo o Município, com isso, requerer a desistência, desde que antes da decisão de primeira instância. Assim, por expressa determinação legal o exeqüente está isento do pagamento das referidas custas processuais relativas a execução fiscal. Ademais, seria injusto atribuir a Fazenda Pública a responsabilidade pelo pagamento de custas quando não foi ela quem deu causa a propositura da ação (mas sim o executado que não efetuou o pagamento até o vencimento). Nesse sentido determina o Enunciado nº 03 das Câmaras de Direito Tributário desse Tribunal de Justiça, confira-se: Enunciado n.º 03 Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais. (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) O Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 889.558/PR entendeu que "a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal (art. 39

da Lei 6.830/80), entretanto, tratando-se de processo em curso em serventia não oficializada é devido o recolhimento das custas pela Fazenda Pública". Em que pese a serventia enquadrar-se na situação descrita pelo julgamento (como serventia não oficializada, que estaria sujeita ao recolhimento das custas pela Fazenda Pública) a 1ª Câmara Cível desse Tribunal de Justiça manteve seu posicionamento no sentido de que a Fazenda Pública não tem o dever de pagar custas processuais. A justificativa é que as serventias não oficializadas, como delegatárias de serviço público, devem arcar também com os ônus do serviço, que nesse caso podem ser entendidos como se submeter ao não pagamento das custas pela Fazenda Pública no caso de cancelamento da certidão de dívida ativa por quitação. A respeito da questão são inúmeros os julgamentos dessa Câmara, confira-se: AP 756.946-4, rel.: Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 10/05/11; AP 737892-9, rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 26/04/11; AP 717673-8, rel.: Idevan Lopes, j. 22/02/2011; AP 769722-9, rel.: Dr. Fernando Cesar Zeni, j. 19/04/11). Destaca-se que na execução fiscal nem mesmo houve citação valida do executado. III. Pelo exposto, dou provimento ao recurso para excluir o dever da Fazenda Pública de pagar custas e despesas processuais. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0007 . Processo/Prot: 0966660-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/120352. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007870-38.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Rodrigo Hassan Saif, Alaor Ribeiro dos Reis, Edison Santiago Filho. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto, Fabrício Massardo, André Luis Agner Machado Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DO EMBARGADO.ART. 25, LEF. INEXISTÊNCIA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO DISPOSITIVO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL QUANDO OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.I. Trata-se de apelação cível e reexame necessário em face da sentença de fls. 31/38, que julgou procedente o pedido formulado em embargos à execução, anulando o lançamento objeto da execução fiscal. Condenou o Município ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 5% do valor atualizado da execução fiscal. O Município de Paranaguá alega, preliminarmente, que: a) houve cerceamento de defesa em razão da ausência de intimação Fazenda Pública para apresentar suas razões de impugnação aos embargos à execução, violando os arts. 17 e 25 da LEF. No mérito, sustenta o apelante, em síntese, que: a) nos termos do art. 2º do decreto estadual nº 7447/1990, a APPA tem por objeto a exploração comercial e industrial dos Portos de Paranaguá e Antonina; b) nos termos do art. 150, §3º, CF a APPA esta sujeita a incidência do ISS; c) ainda que seja denominada autarquia não desempenha funções típicas da administração pública, por isso não pode beneficiar-se da imunidade tributaria reciproca; d) a APPA para a justiça federal é considerada como autarquia equiparada as pessoas jurídicas de direito privado; e) a APPA desempenha atividade econômica na exploração de serviços portuários, que são prestados aos usuários mediante pagamento de tarifa, não esta imune a incidência do ISS; f) há incidência de ISS sobre as tarifas denominadas INFRACAIS, INFRAPORT e INFRAMAR; G) há violação da coisa julgada em razão da existência de sentença homologatória de acordo que faz lei entre as partes. Não foram apresentadas contrarrazões. É o relatório. II. Preliminarmente, o apelante sustenta cerceamento de defesa em razão da inobservância ao art. 25 da LEF, que determina a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública nas execuções fiscais. O art. 25 da Lei de Execuções Fiscais, assim dispõe: Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria. No caso, não houve intimação pessoal do Município de Paranaguá, o que impede o início da contagem do prazo para interposição do recurso, sob pena de violar benefício conferido por lei ao ente público. Não é possível afastar, nem mesmo relativizar, a premissa legal que impõe a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública dos atos judiciais. Ainda que o dispositivo legal fale especificamente da necessidade de intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública em "execução fiscal", a jurisprudência do STJ tem conferido a este dispositivo interpretação extensiva, exigindo a intimação pessoal do representante também nos embargos opostos à execução fiscal. Isso no caso não ocorreu não tendo sido apresentada impugnação à ação incidental pelo exequente (fls. 19/20). Nesse sentido é o entendimento do STJ: (...) 7. O representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente na execução fiscal e, também, nos embargos contra ela opostos. (Precedentes do STJ: resp 215551 / PR, Rel. Para acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 04/12/2006; resp 595812 / MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06/11/2006; RESP 165231 / MG , Relator Ministro José Delgado, DJ de 03.08.1998; RESP 313714/RJ, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, DJ de 11.03.2002) 8. A intimação pessoal obedece à dicotomia das modalidades de intimação quanto à pessoa do destinatário, enquanto que a intimação por carta decorre da forma de intimação. 9. A ausência de representante judicial da Fazenda na comarca autoriza a intimação por carta. (Precedente da 1ª Seção: EResp n.º 743.867/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 26/03/2007; e EREsp n.º 510.163/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 08/10/2007) 10. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1158327/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 29/04/2010) (...) 1. É firme o entendimento desta Corte de Justiça no sentido de que, nas execuções fiscais, a intimação do representante da Fazenda Pública deve ser realizada pessoalmente, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80. Ademais, a referida intimação pessoal também é necessária nos embargos à execução, consoante dispõe a Súmula 240/TFR: "A intimação do representante judicial da Fazenda Pública, nos embargos à execução fiscal, será feita pessoalmente." Assim, fica afastada a preliminar de intempestividade do recurso especial, o qual foi interposto após a devida ciência da Fazenda Pública do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça estadual. (...) 6. Recurso especial provido. (REsp 642.642/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 188, REPDJ 08/10/2007, p. 211) EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INTIMAÇÃO PESSOAL. PROCURADOR DO INCRA. ARTIGO 25, DA LEI 6.830/80. COMARCA DIVERSA. INTIMAÇÃO MEDIANTE AVISO DE RECEBIMENTO. EXCEÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA SEGUNDA TURMA. I - Esta eg. Corte de Justiça tem entendimento consolidado sobre a necessidade de intimação pessoal à Fazenda Pública nas execuções fiscais e respectivos embargos - artigo 25, da Lei nº 6.830/80, mas considerando-se a singularidade da espécie, tendo em conta que os respectivos embargos à execução foram processados em comarca distinta da do Procurador, a intimação por carta registrada pode ser considerada como intimação pessoal, conforme os ditames do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 9.028/95 (dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União), bem como do artigo 237, II, do Código de Processo Civil. Precedentes da Segunda Turma: REsp nº 709.322/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 05/09/2005 e REsp nº 621.829/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 14/02/2005. II - Recurso improvido. (REsp 914.869/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2007, DJ 07/05/2007, p. 298) Inexiste nos autos prova da intimação pessoal do representante da Fazenda Pública da oposição de embargos à execução. Ao contrário, o que existe é que a intimação se deu via publicação em Diário da Justiça o que viola a norma processual de regência antes referida. Os embargos foram opostos em 16 de outubro de 2007. Em 08 de novembro de 2007 foram recebidos pelo Magistrado, que determinou a intimação do embargado para no prazo de 30 dias manifestar- se. Às f. 19 há certidão de intimação do pronunciamento judicial por meio de publicação no Diário da Justiça e às f. 20 consta certidão de que transcorreu o prazo legal sem apresentação de impugnação pelo embargado. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que manifestou ausência de interesse no feito. Não sendo necessária a produção de provas, foi proferida sentença. Não há qualquer demonstração nos autos de que houve vista ou carga dos autos pelo representante ou até mesmo remessa remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria, como admite o paragrafo único do art. 25, da LEF. III. Assim sendo, dou provimento ao recuso de apelação, nos termos do art. 557, 1º-A, CPC, para anular o processo a partir das fls. 19 inclusive, determinar o retorno do processo ao juízo a quo, para que seja intimado pessoalmente o representante judicial da Fazenda Pública para apresentar suas razoes de impugnação, cumprindo-se o disposto no art. 25, da LEF e assim oportunizando o contraditório e ampla defesa. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Fábio André Santos Muniz Relator.

0008 . Processo/Prot: 0967119-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/372979. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0003536-10.2010.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Lindomar de Araujo Oliveira. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Angelo Lesniewski da Silveira, Fernando Buono. Agravado: Detran Paraná Departamento Estadual de Transito do Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Cristina Barbosa Quiessi, Glória Isabel Sandoval Filártiga Quister, Gysele Vieira Silva Shafa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por LINDOMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, em face da r. decisão proferida à fl. 166/169 (101/104-TJ) dos autos sob n° 3536-10/2010, que acolheu o agravo retido apresentado pelo Estado do Paraná, tornando sem efeito a decisão que havia determinado sua inclusão no polo passivo da demanda, afastou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo DETRAN-PR em sua contestação, acolheu a preliminar de falta de interesse de agir no tocante ao pedido de declaração de inexigibilidade do débito alusivo às taxas de estadia, deferiu os pedidos de produção de prova oral e documental e fixou como pontos controvertidos: "a) saber de o Detran tinha obrigação de comunicar ao autor o recebimento da motocicleta em seu pátio; b) saber se a motocicleta foi apreendida por autoridade de trânsito ou pela Polícia Judiciária (Civil); c) saber por que o Detran, apenas em 16.7.2008 (fls. 28), cientificou a Polícia Civil da apreensão da motocicleta; e d) saber se o autor sofreu danos materiais (lucros cessantes e danos emergentes) e, em caso afirmativo, qual o seu valor" (fl. 104). Em suas razões, argumenta o agravante que os pontos fixados como controvertidos referem-se a matérias exclusivamente de direito. 2 Registra que nos termos do Regulamento do Detran-PR e da Resolução nº 53/1998 do Contran, é dever do Detran comunicar ao proprietário o recebimento de veículo em seu pátio, razão pela qual esta matéria é exclusivamente de direito. Sustenta ser impertinente desvendar quem foi o responsável pela apreensão da motocicleta. Pondera ser também desnecessária a prova para perquirir os motivos pelos quais o Detran tardou em cientificar a Polícia Civil acerca da apreensão. Defende, por outro lado, ser injusta a imposição de honorários advocatícios ao agravante, uma vez que não deu causa à inclusão do Estado do Paraná na demanda. Assevera, ainda, que não se há de falar em falta de interesse de agir relativamente ao pedido de declaração de inexigibilidade do débito referente às taxas de estadia, porquanto o agravado emitiu documento no qual constava débito em desfavor do agravante e em sua contestação por diversas vezes fez alusão a tal dívida. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do agravo, com a concessão a priori do efeito suspensivo. É o relatório. II. É cediço que para a concessão de efeito suspensivo ao recurso é imprescindível a presença dos requisitos consistentes na plausibilidade das alegações do agravante e no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito do recorrente, caso seja mantida a decisão combatida até final julgamento do recurso. Pois bem. Primeiramente, em relação à insurgência contra a fixação dos pontos controvertidos

pelo i. julgador singular, é bem de ver 3 que o magistrado é o destinatário da prova e a ele é facultado avaliar a necessidade e conveniência de sua realização, tendo entendido que no caso dos autos a produção de prova acerca dos pontos fixados como controvertidos era fundamental para se chegar a um juízo de convicção sólido. Ademais, nos termos do disposto no parágrafo 2ª do artigo 331 do Código de Processo Civil, a fixação dos pontos controvertidos é prerrogativa do juiz. Assim, não se vislumbra a plausibilidade das alegações do agravante relativamente a este aspecto. No que concerne à irresignação acerca da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, não se vislumbra possibilidade de lesão grave e de difícil reparação no decorrer do processamento do recurso ou risco de ineficácia do provimento final à parte, já que ao condenar o autor ao seu pagamento, o d. julgador de primeiro grau determinou a observância dos benefícios da gratuidade da justiça. Por fim, quanto à insurgência contra a parte da decisão que acolheu a preliminar de falta de interesse de agir no tocante ao pedido de declaração de inexigibilidade do débito alusivo às taxas de estadia, sobreleva registrar que conquanto os valores arrolados à fl. 31 não tenham sido cobrados do agravante quando da liberação de sua motocicleta, nada impede que venham futuramente a ser objeto de cobrança, razão pela qual se vislumbra o interesse de agir do autor relativamente a este aspecto. Observe-se, porém, a ressalva feita no despacho saneador quanto às multas de trânsito, aspecto no qual a decisão singular não comporta reforma. 4 Note-se que relativamente a este tópico também está presente o perigo de dano, uma vez que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 08/11/2012, e caso não concedido o efeito suspensivo quanto a este aspecto, o agravante seria impedido de produzir provas acerca da matéria. Em vista do exposto, impõe-se atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, ao efeito de sustar unicamente os efeitos da parte do decisum agravado que acolheu a preliminar de falta de interesse de agir, nos termos da fundamentação. III. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez dias), preste as informações que reputar pertinentes, comunicando-lhe o teor desta decisão. IV. Intimem-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Após, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. VI. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 04 de outubro de 2012.

0009 . Processo/Prot: 0968059-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/385036. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008919-05.2012.8.16.0044 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio Barato, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Agravado: Leila Aparecida Assolari Cardoso, Lúcia Helena Biacchi Capelari, Luiza Yooko Hirai Miyatake, Marcia Pereira da Cunha Pasini, Margarete Mazetto Peron, Maria Edineide Benedito da Cunha, Neuza Aparecida, Paulo Roberto Vaz, Silvia Regina Beleze Monteiro, Vera Lúcia Gimenes de Andrade, Valdir Cândido, Valcir Orlando Nardi, Roseli Aparecida Barlati. Advogado: Cristiano Roberto Savariego Gonçalves, José Aurélio Kovalczuk de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deferiu liminar para que o Estado do Paraná proceda a adequação da jornada de trabalho dos requerentes (professores da rede pública de ensino), na foram prevista no § 4º do art. 2º da Lei 11.738/08, a fim de que não exceda o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e concedido 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse. Estado do Paraná alega, em síntese, que: a) que o artigo 1º da Lei Federal 9.494/97 constitui óbice, ao deferimento de tutela antecipatória contra a Fazenda Pública, ao dizer aplicável à tutela antecipada prevista nos art. 273 e 461 do Código de Processo Civil e nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei 8.437/92; b) que o requisito cumulativo da existência de dano irreparável ou de difícil reparação não resta atendido, "in casu", pois já decorrido largo lapso temporal entre a entrada em vigor da prefalada Lei 11.738/08 e o ajuizamento da demanda em exame; c) no caso concreto, é manifesto o perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório alvitrado, sobretudo se considera a natureza alimentar da verba salarial cuja antecipação se postula; d) o dispositivo em comento refere-se à obrigatoriedade, pelo poder público, de observar o limite de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e a argumentação da parte autora consiste em inverter os termos da equação, em seu pedido inicial, refere-se à "hora-atividade" e ao direito (suposto, alegado) a 1/3 de sua jornada em atividades extraclasse; e) ao contrario do afirmado pelos requerentes, a norma legal dispõe sobre a intenção com os alunos, e nada adiram sobre o terço restante da jornada de trabalho do professor; f) é evidente a tipificação de grave lesão à ordem pública, de difícil reparação, no caso caracterizada também como lesão à ordem administrativa, razão porque se requer seja suspenso o cumprimento da r. decisão concessiva da liminar, até o julgamento definitivo da ação; g) a decisão que determinou a cominação de multa diária de R$200,00 ao réu, em caso de descumprimento da liminar, causa lesão à economia pública, porque esta multa sairá dos cofres públicos, causando lesão a toda a sociedade; h) é imprescindível a concessão dos antecipação de tutela porque manter a decisão liminar nos moldes como proferida acarretará maiores prejuízos ao Estado do Paraná, tendo em vista o efeito multiplicador que a mesma pode gerar, bem como o manifesto perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório concedido se considerada a natureza alimentar da verba salarial. É o relatório. II. As considerações que seguem dizem respeito a um juízo provisório e não exauriente da matéria de fato e de direito para fins de enquadramento nos termos do art. 558 do CPC. O artigo 558 do Código de Processo Civil estabelece que "o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Para a suspensão ou antecipação da tutela recursal é necessário que: a) seja caso de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea; b) possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Como não estamos diante de prisão civil, adjudicação, remição de bens ou levantamento de dinheiro sem caução idônea é necessária a relevância da fundamentação e a lesão grave ou de difícil reparação. O Estado do Paraná requereu seja conhecido o presente agravo, bem como seja dado efeito ativo mesmo, antecipando-se a tutela recursal pleiteada nos termos do art. 527, III do CPC, suspendendo a liminar proferida no Juízo de primeira instancia em razão da presença da verossimilhança das alegações bem como o perigo na demora até o julgamento definitivo. O presente pedido de efeito ativo para suspender a liminar, deve ser deferido, a fim de que os efeitos da decisão impugnada sejam suspensos até o dezembro de 2013. No caso, em caso análogo, foi decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça em sede de pedido de suspensão de liminar 904.250-4. Suas razões, que passo a adotar, modulam e delimitam a outorga parcial de tutela recursal antecipada. Nestes termos repita: "A regra contida no artigo 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 determinou que, da jornada de trabalho dos professores, dois terços (2/3) deverão ser utilizadas para o desempenho de atividades de interação com os educandos, ou seja, em sala de aula, e o restante dela, ou seja, um terço (1/3), deverá ser utilizado para atividades extraclasse. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167/DF, julgou-a, em 27 de abril de 2011, improcedente, decidindo pela constitucionalidade da mencionada regra. Tal situação impõe que se dê cumprimento à referida norma. Todavia, não se pode impor uma reorganização funcional de tal ordem sem que antes seja dada oportunidade ao Estado do Paraná para que se organize. A imputação do prazo de cinco dias com multa diária pelo descumprimento é medida que, com o máximo respeito, não respeita uma série de situações de gestão que devem ser compreendidas pelo Poder Judiciário. A mencionada norma federal sem dúvida impõe impacto orçamentário. Para tanto, seja no âmbito da gestão da forma geral, seja no âmbito da alocação de valores, há que se estender o prazo posto na decisão recorrida, ao menos neste juízo inicial, para no mínimo seis meses, sob pena de haver um dano inverso e genérico. Neste sentido, mais uma vez, colho o que o Desembargador Presidente assentou na decisão antes referida que diz respeito ao Município e pela natureza das coisas compreende com mais razão ainda o Estado: "(...) Diante dessa gigantesca estrutura, constata-se que, realmente, é exíguo o prazo de sessenta (60) dias - previsto na decisão aqui impugnada - para que o Município de Curitiba proceda às adaptações necessária à efetiva implantação da referida lei federal, ainda mais que tal adequação exige um novo planejamento de todo o sistema atualmente existente. Recorde-se, por outro lado, que não só os municípios brasileiros, como o de Curitiba, mas também os Estados-membros estão enfrentando sérias dificuldades para dar cumprimento à referida lei federal, mormente no tocante à jornada extraclasse dos professores, conforme se vê na matéria da Folha de São Paulo, do dia 5 de março de 2012 (fls. 202/203-TJ). (...) Nesse contexto, vislumbra-se que a decisão de primeiro grau tem o condão de causar grave dano à ordem administrativa e ao erário do Município de Curitiba, já que interfere diretamente em seu âmbito administrativo, financeiro, orçamentário e de pessoal." Em breves linhas, o risco de dano ao Estado, se mantida a decisão de primeiro grau nos termos em que foi exposta, ao menos neste momento, está presente, sendo que a fundamentação do agravo no que concerne às necessidades de adequação tem grande relevo em face do sistema funcional estadual não guardar correspondência com aquele previsto na referida lei federal. O que, aliás, é fato incontroverso em razão dos termos da dita peça em contraposição aos da inicial da ação. Assim sendo, limitado neste momento aos termos do art. 558, caput, do CPC, e para fim de examinar pleito de antecipação de tutela recursal, defiro em parte o pedido de suspensão da decisão de antecipação de tutela por seis meses. Intimem-se os agravados para responderem em dez dias. Dispenso informações do Juiz da causa, a ele comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0010 . Processo/Prot: 0968963-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/380263. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001171 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Contenda. Advogado: Larissa Karla de Paula e Sá. Agravado: e Hass & Cia Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Da análise dos autos, não se vislumbra a existência de pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. III. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem as respostas, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. V. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Des. Salvatore Antonio Astuti - Relator

0011 . Processo/Prot: 0969204-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/383757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004740-51.2012.8.16.0004 Indenização. Agravante: Marco Aurélio Casseta. Advogado: Débora Cristina Veneral. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que negou o benefício da assistência judiciária, sob o argumento de que: "considerando que a documentação coligida aos autos denota que o Autor não se revela hipossuficiente" (f. 19). Em suas razões, alega a agravante que é hipossuficiente e não tem condições de arcar com as custa processuais, sem prejuízo próprio e de sua família. Pede a concessão de efeito suspensivo (CPC, art. 558) e o provimento

final do recurso. 2. Assiste razão a agravante na propositura do recurso, haja vista que, numa análise sumária da pretensão, se observa a alegada hipossuficiência. Para a concessão da benesse basta a mera declaração informando sua situação e requerendo a sua concessão, como bem determina o art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nesse sentido é a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: f. 2 PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de ser necessitado na forma da lei.2. A declaração assim prestada firma em favor do requerente a presunção relativa de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. Precedente: AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 2.9.2010. 3. Recurso especial provido. (REsp 1199970/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 25/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no MS 15282/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 02/09/2010) No mesmo sentido decidiu este Tribunal: f. 3 AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. CABIMENTO. CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557, §- 1ªA/CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, a simples declaração prestada pela parte, no sentido de que se encontra impossibilitada de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, em não havendo elementos em sentido contrário, é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, cabendo à parte contrária e demais interessados oferecer impugnação e provas da inexistência ou do desaparecimento da impossibilidade alegada, ante a presunção relativa de veracidade de que gozam as alegações da parte beneficiária (art. 4º, § 1º e 7º, da Lei 1.060/50). 2. Decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Agravo provido monocraticamente (Art. 557, § 1º-A/CPC) (TJPR - 17ª CCv - AI 799.477-8 - Relator Des. Francisco Jorge - j. 29/07/2011) Da análise dos autos, verifica-se não haver prova capaz de elidir a presunção de pobreza declarada pelo agravante. Há que se ressaltar que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º, LXXXIV). Assim, a liminar pretendida deve ser deferida. 3. Pelo exposto, defiro a liminar pretendida, para suspender os efeitos da decisão recorrida, nos autos nº 0004740-51.2012.8.16.0004, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, até decisão final do presente instrumento, para conceder a Justiça Gratuita ao agravante. 4. Esta decisão já foi encaminhada por este gabinete, ficando isento de cumprimento pela 1ª Câmara Cível. f. 4 5. Oficie-se ao juiz da causa, para prestar informações em cinco dias. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 0969632-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/386054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005004-28.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: New Bound Empreendimentos e Investimentos Ltda. Advogado: Ernani Moreno Silva. Agravado: Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969632-4 DA 5ª DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: New Bound Empreendimentos e Investimentos Ltda AGRAVADO: Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Curitiba.RELATOR: Doutor Fábio André Santos Muniz em substituição ao Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de concessão liminar na ação de mandado segurança impetrada por New Bound Empreendimentos e Investimentos Ltda. Sustenta o agravante em suma: a) equívoco da decisão agravada porque o fato de os imóveis estarem locados ou não é irrelevante para fins de aferição da preponderância das atividades da empresa; b) a preponderância de sua atividade somente poderá ser averiguada de forma posterior e jamais anterior a fluência do prazo estabelecido relativo aos 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição; c) que preenche os requisitos legais para a concessão da imunidade. É o relatório. II. Quanto à relevância do fundamento, todas as considerações que seguem estão adstritas, a uma cognição sumária, superficial e não exauriente. Não se vislumbra a presença de relevo na tese do agravante. Neste momento e limitado aos termos do art. 558, caput, do CPC em combinação com o art. 7º da Lei 12016/2009, não se verifica a demonstração do principal requisito para a concessão de liminar em sede de antecipação de tutela recursal: relevância dos fundamentos invocados em sede de agravo com relação à existência do direito pleiteado. Os argumentos utilizados no indeferimento devem ser mantidos, isto porque, conforme se observa dos autos, não ficou devidamente comprovada a atividade preponderante do adquirente a possibilitar a imunidade pretendida. Disse o Doutor Juiz que a atividade preponderante na locação de bens inibe o reconhecimento da imunidade pretendida. Isso de fato é o que parece derivar da regra estabelecida no artigo 156, § 2º, inciso I da CR/88, o ITBI: I- não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; O impetrante deixou de demonstrar satisfatoriamente que a avaliação do Município esta incorreta, bem como, deixou de juntar a documentação necessária para a averiguação quanto à origem da receita da empresa, não há como se concluir pela inexistência de receita advinda de locações. Não prova o recorrente que as receitas de suas atividades derivem de outros negócios que não os da exceção legal à imunidade constitucionalmente prevista. Os documentos juntados, não são hábeis a afastar o indeferimento do pedido administrativo. Isso porque, o que a Administração Pública assenta, na ausência de prova em sentido contrário, possui presunção de veracidade e legitimidade. Leciona Maria Sylvia Di Pietro: "A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação as certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública". (Maria Sylvia Zanella Di Pietro - in Direito Administrativo, Atlas, 2004, 18ª ed., pág. 164)." III. Assim sendo, não deve ser concedido o efeito ativo pleiteado porque não há a presença de comprovação, ao menos neste momento, de hipótese para afastar a afirmação administrativa de que a atividade da pessoa jurídica é preponderantemente de locações. Neste ponto, repita-se o que consignou o Magistrado de primeiro grau: "Ao menos da análise prefacial da prova pré- constituída trazida aos autos, o impetrante não logrou êxito em demonstrar que é incorreta a avaliação do Município no sentido de que a maioria dos imóveis da empresa não está realmente locada. Embora o contrato social e alterações contratuais posteriores trazidas no bojo dos autos não contenham a descrição, no objeto social, de atividade relativa à locação de bens imóveis, infere- se dos documentos acostados no processo administrativo que uma série de empreendimentos comerciais encontra-se sediada junto a imóveis integralizados. Considerando que o impetrante deixou de acostar aos autos documentos que permitam averiguar a origem da receita da empresa, não há como se concluir pela absoluta inexistência de receita advinda de locações eventualmente feitas aos referidos estabelecimentos comerciais." No caso, a exceção à imunidade é constitucional, neste momento, portanto, não se apresenta com densidade a discussão sobre aplicação de prazos do CTN (art. 37), na medida que ele não pode limitar a aplicação de norma maior. IV - Indefiro a antecipação de tutela recursal. V - Intime-se o agravado para responder em dez dias. Dispenso informações do Doutor Juiz. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Fábio André Santos Muniz - Relator

0013 . Processo/Prot: 0970612-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/386313. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009386-94.2010.8.16.0030 Execução Fiscal. Agravante: Lopão Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira, Bruno Rodrigo Lichtnow. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Jackson Niehues, Danielle Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Pretende a parte agravante liminar para atribuir efeito suspensivo ao trâmite da execução fiscal nº 246/2010.2. Correto o entendimento da decisão agravada, no sentido de que não é possível atribuir efeito suspensivo à exceção de pré-executividade, tendo em vista a ausência de previsão legal. A suspensão da execução somente é possível, em termos, no caso de embargos do devedor e desde que exista justificativa plausível capaz de convencer acerca de tal necessidade. Também não há irregularidade no procedimento administrativo, em razão da falta de intimação da parte devedora naquele procedimento. Como foi observado pela decisão objeto deste recurso, consta daquele procedimento fiscal a intimação das partes, com concessão de prazo para impugnação do auto de infração, o que afasta de tese de cerceamento de defesa.Registro que a parte devedora, apesar de ter sido concedido o prazo de 30 dias para apresentar sua defesa no procedimento administrativo fiscal, nada fez, assim como não interpôs os recursos pertinentes naquela fase.Não pode agora, apesar da independência entre a instância judicial e a administrativa, apontar nulidades por não ter sido oportunizada a defesa.Tal constatação pode ser observada da intimação de f. 58/59/64-TJ, em que a representante da empresa foi intimada pessoalmente acerca da existência do auto de infração. f. 2 O auto de infração, por sua vez, apresenta-se adequado e formalmente perfeito, sendo que as alegações da parte agravante, de falta de descrição da base de cálculo e alíquotas mês a mês, não convence.O documento de f. 38/41/44/45, revela que a infração foi descrita minuciosamente, com demonstração do período devido, data do vencimento, data da inscrição da dívida ativa, valor principal devido, atualização monetária, multa moratória, juros de mora, dentre outros elementos que viabilizam a impugnação específica acerca dos elementos que constituíram o débito tributário. Portanto, foi observada a regra do art. 214, inc. III e IV, do CTM.Aliás, a alegação de que não foram deduzidos os tributos pagos, conforme alegação de f. 22-TJ, poderia muito bem ser suprida com a apresentação da prova da quitação da dívida, o que não fez a parte agravante em momento algum.Não é por meio de hermenêutica ou de interpretações pessoais que a parte devedora deve demonstrar sua insatisfação ou a incorreção com o que foi lançado pelo agente fiscal.Esta matéria, por demandar prova mais aprofundada e por não ser possível sua resolução

por meio do estreito rito da exceção de pré-executividade, deve ser discutida em embargos do devedor, na medida em que não se trata de matéria de ordem pública ou mesmo que possa ser solucionada com apresentação de documentos.Portanto, infere-se que a decisão impugnada não é uma decisão "padrão", como quer fazer crer o recurso, que se limita a afirmar que não houve prestação jurisdicional.A decisão rebateu de forma clara todos os argumentos que foram postos pela parte agravante, inclusive mencionando às f. 188, que a intimação da parte devedora foi válida no procedimento administrativo, em razão da interpretação do artigo 247, inc. II, do Código Tributário Municipal:"Mesmo que se considere que a pessoa que assinou o AR não se trata de representante legal da empresa, o artigo 247, II do CTM nada dispõe acerca da necessidade da intimação postal ser realizada na pessoa do representante legal, f. 3 salvo nos casos de envio do domicilio do representante, o que não ocorreu nestes autos, haja vista que a intimação fora realizada no domicilio da empresa executada."Logo em seguida, a decisão rebateu a alegação de nulidade do auto de infração, consignando expressamente os itens que compõe a dívida, conforme foi acima mencionado, sobre o fato gerador, os dispositivos que foram violados, etc.Importante destacar que a parte agravante, em momento algum, enunciou em que consistem os erros que tanto afirma existir, ou seja, sequer trouxe cálculo em apartado que pudesse gerar uma razoável dúvida sobre a base de cálculo que estaria equivocada e o juiz não é obrigado, até mesmo por desconhecer a precisa matemática que envolve o lançamento tributário, a acolher tese que envolve cálculo aritmético e nem poderia, visto que não existe uma sentença arbitral, cabendo ao perito nomeado, em procedimento que assim o admita, rechaçar e encontrar os possíveis equívocos no lançamento. Repita-se que isto é impossível no caso, em razão do que já foi afirmado acima, sobre a impossibilidade de abertura da dilação probatória. Tal postulado esta previsto no art. 420, do CPC, sobre tudo porque a prova do fato que se alega depende de conhecimento especial e técnico.Rebateu a necessidade de adequação da multa moratória, tanto que foi acolhido o pleito nesse sentido.Como pode ser a decisão impugnada catalogada como "decisão padrão", se acolheu parte do pleito da exceção de pré-executividade? Evidente que esta alegação recursal é pura perda de tempo e não auxilia na solução do processo.Com estas asserções, fica afastada a alegação feita às f. 06, no sentido de que a decisão singular esta sem fundamentação.À toda evidência, trata-se de alegação pueril, vazia e dissonante do que efetivamente ocorreu neste processo e neste julgamento. Sobre a validade da CDA, cito o seguinte precedente, que retrata a posição majoritária deste Tribunal: f. 4 TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. CDA QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção juris tantum de certeza e liquidez, não tendo sido desconstituída em momento algum por prova inequívoca. (TJPR - AC 6435258, 3ª CC, julgado em 11/05/2010) Correto também o entendimento de primeiro grau, no que pertine a possibilidade de substituição da CDA, em razão do acolhimento da adequação da multa moratória, tendo em vista o contido na Súmula 392 do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução." Portanto, em momento algum houve violação pela decisão impugnada, do princípio da legalidade, contraditório e do devido processo legal. Os precedentes citados às f. 15/16, não infirmam o que foi argumentado pela juíza de primeiro grau, visto que em momento algum tais precedentes informam que há necessidade de intimação pessoal do devedor, aduzindo somente que há necessidade de notificação. Por outro lado, invoco o próprio argumento da parte agravante, no sentido de que o art. 204 do CTM prevê que a inscrição da dívida goza de presunção de liquidez e certeza e o parágrafo único deste dispositivo aduz que somente a prova inequívoca é capaz de afastar tal presunção. Se a dívida foi inscrita regularmente, obedecidos os ditames legais da lei tributária municipal, sem ter sido apresentada prova eficaz, robusta ou que ao menos pusesse em dúvida a dívida tal como foi constituída, não se pode acolher a tese deste recurso. f. 5 Também não ostenta acolhimento a tese de compensação ou dação em pagamento, visto que a EC 62/09 e o Decreto 6335/2010, trouxeram nova roupagem para a possibilidade de compensação de dívidas, devendo ser obedecido pelo Estado do Paraná o que prescreve o art. 97, par. 1º, inc. I e par. 2º, do ADCT. O novo regime especial impede o município de aceitar a compensação em razão da nova ordem que foi imposta pela legislação acima, conforme consta do julgado citado na decisão impugnada, consoante se infere do AI 0801052-4. Também neste sentido: "A promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009 e a edição do Decreto Estadual 6335/2010 constituem fatos novos que conduzem à extinção do processo por superveniente falta de interesse processual, uma vez que não é admitida a compensação de débitos tributários com créditos de precatórios, na forma anteriormente prevista pelo art. 78, § 2º, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, em que se fundamenta o presente pedido. (Órgão Especial - MS 621.781-2, rel. Des. Jesus Sarrão)" 3. Portanto, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser este manifestamente improcedente e por estar a matéria debatida regulada por jurisprudência predominante, que é contrária a posição defendida pelas razões nos autos. 4. Int. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 0970663-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/387040. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000173 Execução Fiscal. Agravante: Maria Aparecida Benatto Hjurado. Advogado: Rozenei Giseli Peres. Agravado: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Bruno Grego dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. VIOLAÇÃO DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE EXTERNA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA, POR OCASIÃO DA CARGA, DA DECISÃO IMPUGNADA. 1. Não conheço do recurso interposto, porque intempestivo. Embora a certidão de intimação de f. 143-TJ indique que o prazo para manifestação contra a sentença de f. 138/141 começaria a fluir a partir do dia 21/09/2012, verifica-se nos autos que a agravante retirou os autos em "carga rápida" para fins de fotocopiar os autos em 17/09/2012, data em que a parte teve ciência inequívoca da decisão impugnada. Nesta ocasião, permaneceu uma hora de posse do processo. A partir de então (17/09/2010), se iniciou o prazo para eventual interposição de agravo de instrumento. O protocolo do recurso somente ocorreu em 01/10/2012, conforme chancela mecânica no agravo de instrumento. Transcorreu, desta forma, o prazo legal para a interposição do recurso. Neste sentido: APELAÇAO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. A RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA É MARÇO INICIAL PARA A CONTAGEM DO f. 2 PRAZO RECURSAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇAO, POIS REVELA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISAO RECORRIDA. NAO CONHECERAM DO RECURSO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70030570295, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 25/11/2009) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS POR PROCURADOR DA PARTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS ATOS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO. Hipótese dos autos em que a procuradora dos agravantes retirou os autos em carga juntamente com o apenso, o que lhe deu ciência inequívoca da decisão judicial atacada. Data da retirada em carga dos autos que se constitui no o março inicial para a contagem do prazo recursal. Recurso de agravo de instrumento apresentado extemporaneamente. Precedentes jurisprudenciais. À UNANIMIDADE. NAO CONHECERAM DO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70023133036, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 30/07/2008). 3. Assim, não conheço do recurso, em razão de sua evidente intempestividade, por violação ao art. 522 do Código de Processo Civil. 4. Int. Curitiba, 10 de outubro de 2012.

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11188

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Scolari de Araujo	004	0931036-1
Affonso Lopes Assad	003	0929623-3/02
Alceu Rodrigues Chaves	008	0949776-5/01
Alceu Schwegler	007	0947835-1
Ana Beatriz Balan Villela	008	0949776-5/01
Anne Elize Puppi Stanislawczuk	003	0929623-3/02
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	002	0918977-9
Bráulio Cesco Fleury	013	0960554-9
Calebe França Costa	006	0940423-3/01
Carlos Roberto Claro	003	0929623-3/02
Christian Augusto Costa Beppler	003	0929623-3/02
Claudine Camargo Bettes	008	0949776-5/01
Cristiane Agatti Stanoga	002	0918977-9
David Alves de Araújo Júnior	013	0960554-9
Domingos Bordin	002	0918977-9
Elizabeth Ruiz	004	0931036-1
Fábio José Possamai	005	0937795-9/01
Fernando Gustavo Knoerr	001	0851529-5
Guilherme Augusto Becker	005	0937795-9/01
Guilherme Soares	007	0947835-1
Ivan Fonçatti	004	0931036-1
Ivan Henrique Moraes Lima	006	0940423-3/01
	009	0949827-7
José Roberto Martins	012	0960196-7
Júlio César Subtil de Almeida	010	0955040-7/01
	011	0957015-2/01
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0851529-5
	002	0918977-9
	003	0929623-3/02
	006	0940423-3/01
	007	0947835-1

	009	0949827-7
	010	0955040-7/01
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	009	0949827-7
Karem Oliveira	006	0940423-3/01
Karina Rachinski de Almeida	003	0929623-3/02
Leonardo Antonio Franco	003	0929623-3/02
Leonardo Lima Cordeiro	006	0940423-3/01
	009	0949827-7
Luciana Moura Lebbos	005	0937795-9/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	006	0940423-3/01
Luciano Hinz Maran	008	0949776-5/01
Lucius Marcus Oliveira	007	0947835-1
Luís Alberto Bordin	002	0918977-9
Manuela Dorea Leal	009	0949827-7
Márcia Adriana Mansano	003	0929623-3/02
Marco Antônio Lima Berberi	012	0960196-7
Marina Codazzi da Costa	010	0955040-7/01
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	007	0947835-1
Murillo Elleres Santos Neto	003	0929623-3/02
Murilo Marco	005	0937795-9/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	011	0957015-2/01
Ramon Ouais Santos	009	0949827-7
Renata Paloma Vilaça	009	0949827-7
Roberto Altheim	001	0851529-5
Roberto Elias Mansur Assad	003	0929623-3/02
Rodrigo Tourinho Dantas	003	0929623-3/02
Tulio Fávaro Beggiato	009	0949827-7
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0851529-5
	011	0957015-2/01
Viviane Coêlho de Séllos	001	0851529-5
Zaqueu Subtil de Oliveira	010	0955040-7/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0851529-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2011/391827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00016840 Lei. Impetrante: Roberto Nunes de Lima Filho, Audrey Silva Kyt, Carla Margot Machado Seleme, Marina Codazzi da Costa, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Luyza Marks de Almeida. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná, Procurador-geral do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Designado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 25/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em, preliminarmente, REJEITAR a proposta de instauração do incidente de inconstitucionalidade e, no mérito, DENEGAR A SEGURANÇA, revogando a liminar, nos termos do voto da Juíza Relatora, vencido o Relator originário, Desembargador Silvio Dias, com declaração de voto em separado. Declara voto vencedor o Desembargador Antônio Renato Strapasson. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - PROCURADORES DO ESTADO - LEI Nº 16.840/2011 - SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS - CONSTITUCIONALIDADE - GRATIFICAÇÃO QUE VINHA SENDO PAGA SEM RESPALDO LEGAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1990 QUE ABSORVEU E EXTINGUIU A GRATIFICAÇÃO, INCORPORANDO-A AO VENCIMENTO - LEI Nº 13.666/2002 INAPLICÁVEL AOS PROCURADORES DO ESTADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS INOCORRENTE - VERBAS QUE JAMAIS SE INCORPORARAM VALIDAMENTE AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS IMPETRANTES - BOA-FÉ NO RECEBIMENTO QUE NÃO AUTORIZA A MANUTENÇÃO NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO, MAS, QUANDO MUITO, A DESNECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS Mandado de Segurança nº 851.529-5 - 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____2VALORES RECEBIDOS (EFICÁCIA EX NUNC À LEI Nº 16.840/2011).1. A gratificação de encargos especiais paga aos Procuradores do Estado foi definitivamente abolida e compensada com o aumento do vencimento básico instituído pela LC 51/90, que expressamente a absorveu. A supressão, portanto, há muito ocorreu, ocasião em que foi feita a devida compensação.2. O pagamento de tal gratificação indistintamente a todos os Procuradores do Estado desde 2004 era flagrantemente ilegal, de modo que não se pode invocar o princípio da irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, da CF) para manter o pagamento das verbas que vinham sendo ilegalmente pagas e que, por isso mesmo, jamais se incorporaram validamente ao patrimônio jurídico dos impetrantes. Precedentes do STF e do STJ.PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA. SEGURANÇA DENEGADA, COM A REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

0002 . Processo/Prot: 0918977-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/463826. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016392-53.2008.8.16.0021 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Sebastião dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Domingos Bordin, Luís Alberto Bordin. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Silvio Dias. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação do DER/PR (01) e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação de SEBASTIÃO DOS SANTOS (02), reconhecendo-se que o termo inicial da contagem da prescrição quinquenal é a citação, REFORMAR PARCIALMENTE a sentença em reexame necessário e, por fim, DETERMINAR a retificação da autuação para a inclusão da remessa de ofício, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO (1) ADMINISTRATIVO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER) - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUTOR QUE FAZ JUS AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO EM GRAU MÁXIMO (40%), CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO (ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 10.692/93) - DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS PARA AFERIR O GRAU DE INSALUBRIDADE OU PERÍODO QUE EXERCEU ATIVIDADE INSALUBRE -- CÁLCULO DO ACRÉSCIMO QUE NÃO OBEDECEU AO PERCENTUAL DEVIDO - VALOR DE R $ 40,00 QUE CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 20% SOBRE A BÁSE DE CÁLCULO DE R$ 200,00.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.APELAÇÃO (2) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO (SÚMULA Nº 85 DO STJ) - PRESCRIÇÃO QUE ATINGE AS PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS CINCO ANOS CONTADOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO - DIFERENÇA DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO INDEVIDA - NOMENCLATURA DIVERSA QUE DIZ RESPEITO AO TEMPO DE SERVIÇO COMPLETADO APÓS A EC Nº19/98 E EM PERÍODO ANTERIOR- PRECENTES DESTE TRIBUNAL - BASE DE CÁLCULO (ART. 170, DA LEI 6.174/70) - RECURSO DO AUTOR QUE VISA SUPRIR OMISSÃO, PARA EVITAR FUTURAS CONTROVÉRSIAS - SENTENÇA DECLARATÓRIA, COM EFICÁCIA EXECUTIVA (ART. 475-N, I, DO CPC) - ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS QUE PASSARAM A SER COMPUTADOS SOMENTE SOBRE O VENCIMENTO (SINGULAR) DO SERVIDOR - ART. 1º DO DECRETO ESTADUAL 5.045/98 - GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS NÃO COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO ATS - BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS QUE É COMPOSTA PELO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ART. 176, §1º, DA LEI 6.174/70) - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS EM VALOR INFERIOR - MERO ABORRECIMENTO.REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO (SÚMULA Nº 490 DO STJ) - EXCLUSÃO DA HORA EXTRA E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DA BASE DE CÁLCULO DO ATS - REDISTRIBUIÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - FIXADOS EM IGUAL PROPORÇÃO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ART. 11 E 12 DA LEI Nº 1.060/50, JÁ QUE A PARTE É BENEFIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PREJUDICADA - ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO DESDE O ARBITRAMENTO PELO INPC - JUROS MORATÓRIOS E REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97).RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0003 . Processo/Prot: 0929623-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/366355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 929623-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Massa Falida de Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda. Advogado: Márcia Adriana Mansano, Carlos Roberto Claro. Embargado (1): Saba David Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Affonso Lopes Assad, Roberto Elias Mansur Assad. Embargado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rodrigo Tourinho Dantas, Karina Rachinski de Almeida. Interessado: Leda Spekla. Advogado: Leonardo Antonio Franco, Murillo Elleres Santos Neto. Interessado: Clemenceau M Calixto, Positivo Informática Sa. Advogado: Anne Elize Puppi Stanislawczuk, Christian Augusto Costa Beppler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 02/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos (1) e (2) e, de ofício, alterar a parte dispositiva do acórdão, nos termos supra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE RECONHECIDA. IRRESIGNAÇÃO CONSUBSTANCIADA NO INTUITO DE REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA.RECURSOS DESPROVIDOS E DE OFÍCIO ALTERADA A PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO.Não precisa o juiz rebater todos os argumentos nem responder questionário das partes. Precisa motivar sua decisão indicando as provas dos autos, o que se fez.

0004 . Processo/Prot: 0931036-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/56857. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005340-85.2008.8.16.0045 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti, Elizabeth Ruiz. Rec.Adesivo: Caio Guilherme Grotti (Representado(a) por seu pai), Rogério Grotti.

Advogado: Adriano Scolari de Araujo. Apelado (1): Município de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti, Elizabeth Ruiz. Apelado (2): Caio Guilherme Grotti (Representado(a) por seu pai), Rogério Grotti. Advogado: Adriano Scolari de Araujo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação do Município de Arapongas, dar parcial provimento ao recurso adesivo dos autores e reformar em parte a sentença em reexame necessário, nos termos supra. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL.1. LESÕES CORPORAIS (FRATURA NO CRÂNIO E METADIAFISÁRIA DISTAL DA TÍBIA E FÍBULA) SOFRIDAS APÓS QUEDA DE BRINQUEDO (BALANÇO) LOCALIZADO NO PARQUE DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL.2. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO MUNICÍPIO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NO BRINQUEDO. CONDUTA, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS.3. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.MODIFICAÇÃO DOS INDÍCES. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS.DATA DO EVENTO DANOSO.INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 APÓS 2ª Câmara Cível - TJPR 2 SUA ENTRADA EM VIGOR. RECURSO PROVIDO EM PARTE.4. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL, COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV (SÚMULA VINCULANTE Nº 17 DO STF E RECURSO REPETITIVO DO STJ, ART. 543-C, DO CPC, RESP Nº 1.143.677/RS).5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM VALOR CERTO.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.a) "Portanto, na responsabilidade estatal por omissão, a referência é sempre sobre o elemento subjetivo, dolo ou culpa, visto que só a inação ilícita rende ensejo a indenização. Se o Estado não tem o dever de agir, sua inação é inteiramente inócua para efeito de responsabilidade. (STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil: 2ª Câmara Cível - TJPR 3 doutrina e jurisprudência. 7ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 997)".b) "4. A Excelsa Corte, em 29.10.2009, aprovou a Súmula Vinculante 17, que cristalizou o entendimento jurisprudencial retratado no seguinte verbete: "Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos." 5. Conseqüentemente, os juros moratórios não incidem entre a data da elaboração da conta de liquidação e o efetivo pagamento do precatório, desde que satisfeito o débito no prazo constitucional para seu cumprimento. (REsp nº 1143677/RS - Rel.Min. Luiz Fux - Corte Especial - DJe 4-2- 2010)".

0005 . Processo/Prot: 0937795-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/366531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 937795-9 Apelação Cível. Embargante: Tv Sul Paraná S/a.. Advogado: Fábio José Possamai, Murilo Marco, Guilherme Augusto Becker. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Interessado: Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria de Finanças do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO CONFIGURA OMISSÃO. JULGADO QUE APRECIA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS DO FEITO.REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO."1. Os estreitos limites dos embargos de declaração obstam a apreciação de questões que traduzem o mero inconformismo com o teor da decisão embargada e revelam o objetivo de rediscutir matérias já decidas, sem, contudo, demonstrar a existência de omissão, contradição, obscuridade ou 2ª Câmara Cível - TJPR 2 mesmo erro material conforme preceitua o art. 535 do CPC.2. O julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte recorrente, bastando, para tanto, que prolate decisão devidamente fundamentada que aborde a questão controversa em sua inteireza, não resultando, por outro lado, negativa de prestação jurisdicional." (EDcl no AgRg no REsp nº 1083040/MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 1º-9- 2010).

0006 . Processo/Prot: 0940423-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/371273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 940423-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Pluma Conforto e Turismo SA. Advogado: Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Calebe França Costa. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDA- DE. INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. JULGADO QUE APRECIA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS DO FEITO.RECURSO DESPROVIDO."1. Os estreitos limites dos embargos de declaração obstam a apreciação de questões que traduzem o mero inconformismo com o teor da decisão embargada e revelam o objetivo de rediscutir matérias já decidas, sem, contudo, demonstrar a existência de omissão, contradição, obscuridade ou mesmo erro material conforme preceitua o art. 535 do CPC." (EDcl no AgRg no REsp nº 1083040/MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 1º-9- 2010).

0007 . Processo/Prot: 0947835-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/111660. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0007512-64.2009.8.16.0174 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Alceu Schwegler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, homologar a desistência recursal de Herbert Materiais para Construção Ltda., e dar provimento ao recurso de apelação da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS.1. PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL DO APELANTE (1) DIANTE DE INTERESSE NA ADESÃO DO PARCELAMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.082/2012.HOMOLOGAÇÃO (CPC, ART. 501).2. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA, O QUE SE FAZ APENAS EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.RECURSO DO APELANTE (1) HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA. RECURSO DO APELANTE (2) PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0949776-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/371312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 949776-5 Apelação Cível. Embargante: Valmir Percegona. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Embargado: Municipio de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Ana Beatriz Balan Villela. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.OBSCURIDADE. ERRO MATERIAL.INEXISTENTES. MERO INCONFORMISMO QUANTO AO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO."1. Os estreitos limites dos embargos de declaração obstam a apreciação de questões que traduzem o mero inconformismo com o teor da decisão embargada e revelam o objetivo de rediscutir matérias já decidas, sem, contudo, demonstrar a existência de omissão, contradição, obscuridade ou mesmo erro material conforme preceitua o art. 535 do CPC." (EDcl no AgRg no REsp nº 1083040/MG - Rel. Min. Mauro 2ª Câmara Cível - TJPR 2 Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 1º-9- 2010).

0009 . Processo/Prot: 0949827-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/313511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002091-73.2012.8.16.0179 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Júlio da Costa Rostirola Aveiro, Manuela Dorea Leal, Ramon Ouais Santos, Renata Paloma Vilaça, Tulio Fávaro Beggiato. Agravado: Pluma Conforto e Turismo Ltda. Advogado: Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.RECURSO PROVIDO."Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, que incluiu no CPC o art.739-A, os Embargos do Devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo.A atribuição de efeito suspensivo aos Embargos do Devedor deixou de ser decorrência automática de seu simples 2ª Câmara Cível - TJPR 2 ajuizamento." (AgRg no AREsp nº 121.809/PR - Rel. Min. Herman Benjamin - 2ª Turma - DJe 22-5-2012).

0010 . Processo/Prot: 0955040-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/370592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 955040-7 Apelação Cível. Agravante: Alessandro Tadeu Bento. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.POLICIAL MILITAR. HORA EXTRA. DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO PRÓPRIO TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC CARACTERIZADOS.RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0957015-2/01 Agravo

. Protocolo: 2012/375431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial. Ação Originária: 957015-2 Apelação Civel. Agravante: José Junior Andrelino. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL.DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.POLICIAL MILITAR. HORA EXTRA. DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO PRÓPRIO TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC CARACTERIZADOS.RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0960196-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/145350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0017675-94.2010.8.16.0004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Ademir Silva Dias. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e reformar em parte a sentença em reexame necessário, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA E RESSARCITÓRIA.SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.1. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.2. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 20.910/1932.PREVALECE A REGRA ESPECIAL SOBRE A GERAL. NÃO INCIDÊNCIA DO PRAZO TRIENAL DO NOVO CÓDIGO CIVIL.3. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO.GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE).CUMULATIVIDADE PARA A BASE DE CÁLCULO. PRETENDIDA COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAS. POSSIBILIDADE. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 4. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL, COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV (SÚMULA VINCULANTE Nº 17 DO STF E RECURSO REPETITIVO DO STJ, ART. 543-C, DO CPC, RESP Nº 1.143.677/RS).5. RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO."4. A Excelsa Corte, em 29.10.2009, aprovou a Súmula Vinculante 17, que cristalizou o entendimento jurisprudencial retratado no seguinte verbete: "Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos." 5. Conseqüentemente, os juros moratórios não incidem entre a data da elaboração da conta de liquidação e o efetivo pagamento do precatório, desde que satisfeito o 2ª Câmara Cível - TJPR 3 débito no prazo constitucional para seu cumprimento. (REsp nº 1143677/RS - Rel.Min. Luiz Fux - Corte Especial - DJe 4-2- 2010).

0013 . Processo/Prot: 0960554-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/74236. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007400-36.2009.8.16.0129 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury. Apelado: Natalina Elisa dos Santos Fangueiro. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do Estado do Paraná, bem como reformar em parte a sentença em reexame necessário e, de ofício, fixar os honorários advocatícios, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.1. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE - GAS. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 19 DE MAIO DE 2005 QUE ESTENDEU O DIREITO À GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS AOS TEMPORÁRIOS.RECONHECIMENTO DO DIREITO À REFERIDA GRATIFICAÇÃO.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS QUE NÃO OBSTAM A APLICAÇÃO DA LEI.3. SÚMULA Nº 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE.4. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR A SER PAGO. REFORMA DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 5. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL, COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV (SÚMULA VINCULANTE Nº 17 DO STF E RECURSO REPETITIVO DO STJ, ART. 543-C, DO CPC, RESP Nº 1.143.677/RS).6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.FIXAÇÃO DE OFÍCIO. CONSECTÁRIO LÓGICO DA SUCUMBÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.7. RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO."4. A Excelsa Corte, em 29.10.2009, aprovou a Súmula Vinculante 17, que cristalizou o entendimento jurisprudencial retratado no seguinte verbete: "Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos." 2ª Câmara Cível - TJPR 3 5. Conseqüentemente, os juros moratórios não incidem entre a data da elaboração da conta de liquidação e o efetivo pagamento do precatório, desde que satisfeito o débito no prazo constitucional para seu cumprimento. (REsp nº 1143677/RS - Rel.Min. Luiz Fux - Corte Especial - DJe 4-2- 2010)".

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11225

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcimar de Jesus Amaral da Silva	006	0938424-9
Ana Luiza Brandt	005	0917987-1/02
Bernadete Lis	005	0917987-1/02
Daiane Rodrigues de Melo da Luz	006	0938424-9
Elisabete Eurich	003	0899782-6
Elizabet Nascimento Polli	003	0899782-6
Hausly Chagas Safraide	004	0905623-1
Joaquim Miró	004	0905623-1
Joaquim Miró Neto	004	0905623-1
José Afonso Almeida Teixeira	006	0938424-9
Júlio Cézar Dalcol	006	0938424-9
Leni Marli Dornelles Paz	005	0917987-1/02
Maria Silvia Taddei	004	0905623-1
Mariana Escorsim Baggio	001	0895155-3
Marilda de Luca Furtado	005	0917987-1/02
Mylene Regina Veiga	002	0897778-4
Paola Damo Comel Gormanns	001	0895155-3
Paulo Francisco Reusing Júnior	004	0905623-1
Paulo Grott Filho	001	0895155-3
Saionara Stadler de Freitas	001	0895155-3
Walmor Floriano Furtado	005	0917987-1/02
Wilson Jerônimo Comel	001	0895155-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0895155-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/81838. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0019612-60.2011.8.16.0019 Alimentos. Agravante: W. A. B.. Advogado: Wilson Jerônimo Comel, Paola Damo Comel Gormanns, Mariana Escorsim Baggio. Agravado: M. M. B. (Representado(a)), G. M. R.. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

0002 . Processo/Prot: 0897778-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/90473. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0009171-98.2012.8.16.0014 Medida Cautelar. Agravante: Arlindo Pereira de Araujo Neto. Advogado: Mylene Regina Veiga. Agravado: Espolio de Ayrton Jesus de Araujo (Representado(a)). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR.AÇÃO PRINCIPAL. PRAZO. AJUIZAMENTO.AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA CAUTELAR.A medida cautelar é acessória da ação principal, devendo esta ser ajuizada no prazo legal, pena de cessar a sua eficácia, devendo ser extinta.RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0899782-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/414820. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021891-53.2010.8.16.0019 Indenização. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Elizabet Nascimento Polli. Apelado: Cesar Lange Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Elisabete Eurich. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS.IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.INVERSÃO.1. Deixou a Autora de provar suas alegações quanto à má prestação dos serviços de abastecimento de água.2. Para o reconhecimento de dano moral, necessário o nexo de causalidade, isto é, a presença de um fato causador de um dano, seja ele patrimonial ou extrapatrimonial.3. Reformada a sentença devem os ônus sucumbências ser invertidos, cabendo ao consumidor arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.APELAÇÃO PROVIDA.

0004 . Processo/Prot: 0905623-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/130225. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007382-83.2011.8.16.0019 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró Neto, Joaquim Miró, Maria Silvia Taddei. Agravado: Sérgio Sadi Sosin. Advogado: Paulo Francisco Reusing Júnior, Hausly Chagas Safraide. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR.EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APELAÇÃO.EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520 E 558, DO CPC.EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE.NATUREZA SATISFATIVA.É possível, por força do art. 558, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que o Recurso de Apelação em ações cautelares julgadas procedentes seja recebido também sob o efeito suspensivo, desde que presentes os pressupostos legais.RECURSO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0917987-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347053. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9179871-0/1 Agravo, 917987-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Jocel Moveis Ltda. Advogado: Bernadete Lis. Embargado (1): Fritz Moveis Ltda. Advogado: Bernadete Lis. Embargado (2): Claudia Koster Mandler. Advogado: Leni Marli Dornelles Paz, Ana Luiza Brandt. Interessado: Carlos Schmidmeier. Advogado: Walmor Floriano Furtado. Interessado: Luciane Schmidmeier. Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 03/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do presente voto, devendo ser retificados registro e autuação, para que conste como embargante Fritz Móveis Ltda. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO EFETIVO DE QUALQUER VÍCIO ESPECIFICADO NO ART. 535, DO CPC.PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. CABIMENTO.EMBARGOS REJEITADOS.O recurso de embargos de declaração é via própria para sanar contradição, obscuridade, omissão ou erro material porventura existentes na decisão. Inexistindo quaisquer desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

0006 . Processo/Prot: 0938424-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/270253. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001418-52.2011.8.16.0135 Divórcio. Agravante: J. L. O.. Advogado: Daiane Rodrigues de Melo da Luz, Júlio Cézar Dalcol, José Afonso Almeida Teixeira. Agravado: D. T. O.. Advogado: Alcimar de Jesus Amaral da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 26/09/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo provimento do presente recurso de agravo de instrumento.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11160

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Carlos Souza Vale	018	0969253-3
Alessandra Harumi M. C. Takahashi	004	0939379-3
Amanda Gasparetto Sbrussi	016	0969026-6
Amandio Sbrussi	016	0969026-6
Ana Carolina Jamur Dubas	015	0968956-5
Ana Paula Bressani	005	0943314-1
Anassílvia Santos Antunes	009	0964175-4
Anderson Dari de Azevedo	017	0969028-0
Andre dos Santos Damas	013	0968168-5
André Luiz Souza Vale	018	0969253-3
Andréa Pastuch Carneiro	019	0969366-5
Angela Maria Sanchez	019	0969366-5
Augusto Pastuch de Almeida	019	0969366-5
Carlos Augusto Rumiato	023	0969776-1
Carlos Fernando Correa de Castro	005	0943314-1
Carlos Mariano Hesse	009	0964175-4
Caroline Mannrich	020	0969609-5
Cláudia Maria Tagata	004	0939379-3
Cristhiano Marcel Barbosa Mendes	024	0969975-4
Dirceu Aparecido Vieira	026	0970338-8
Ester Pitta Zanette	016	0969026-6
Everton Santana Alves	004	0939379-3
Fabiane da Conceição Ferraz	012	0968012-8
Fábio André Martins Zakseski	017	0969028-0
Fabio Mesquita Ribeiro	005	0943314-1
Gelson Barbieri	008	0961035-3
Gláucia Mara Coelho	005	0943314-1
Grazielle Hyczy Lisboa	001	0892782-8
Gustavo de Almeida Flessak	019	0969366-5
Gustavo de Camargo Hermann	002	0898838-9
Herminio Carlos Teles	013	0968168-5
Hilgo Gonçalves Junior	007	0957189-7
Iria Emília E. B. Barbieri	008	0961035-3
Ivan Xavier Vianna Filho	020	0969609-5
João Ricardo Gomes	014	0968620-0
Joelma Pultinavicius	013	0968168-5
Jorge Luiz Mazeto	005	0943314-1
José Otávio Andujar de Oliveira	007	0957189-7
Leandro Sabini Ferreira	001	0892782-8
Manoel Ângelo Antunes Voitechen	003	0919296-3
Marcel Eduardo de Lima	003	0919296-3
Marcelo Rene Reinhardt	017	0969028-0
Marcia Josiane Salles Severo	010	0964176-1
Marcos Aurélio de Lima Júnior	003	0919296-3
Marcy Helen Vidolin	002	0898838-9
	028	0970426-3
Maria Aparecida Piveta Carrato	022	0969761-0
	025	0970057-8
Maria Lucia Jamur Dubas	015	0968956-5
Mauricio da Luz Natel	008	0961035-3
Maurício Machado Santos	015	0968956-5
Milton Luiz Cleve Küster	002	0898838-9
Mirela Cristina Barrueco	006	0955864-7/01
Natália Bitencourt Gasparin	020	0969609-5
Nilton Teixeira Prates	009	0964175-4
Otavio Ernesto Marchesini	008	0961035-3
Patricia de Cassia P. J. Pacheco	003	0919296-3
Paulo Ambrosio	028	0970426-3
Paulo Augusto do Nascimento Schön	007	0957189-7
Paulo Roberto Hilgenberg	001	0892782-8
Paulo Rodolfo Freitas de Maria	005	0943314-1
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	001	0892782-8
Rafael de Britez Costa Pinto	007	0957189-7
Rita de Cassia Ferreira Leite	011	0967789-0
Saimon Diego Saurin	027	0970399-1
Sania Stefani	021	0969725-4
Sebastião Serra Zanette	016	0969026-6
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	023	0969776-1
Vinicius Antonio Gasparini	002	0898838-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0892782-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/79946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0006134-36.2011.8.16.0002 Revisional de Alimentos. Agravante: G. C. G. J.. Advogado: Grazielle Hyczy Lisboa, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg. Agravado: M. E. C. G., P. C. G., M. C. S. C.. Advogado: Leandro Sabini Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por G. C. G. J., contra decisão proferida nos autos da Ação Revisional de Alimentos nº. 0006134-36.2011.8.16.0002, ajuizada pelos Agravados, por meio da qual o Juízo a quo majorou a verba alimentar para R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Ocorre que se tornou forçoso reconhecer a superveniente perda do objeto recursal, diante da notícia (fls. 98/101-TJ) de que as partes celebraram acordo em primeiro grau com o escopo de por fim à demanda, que já fora objeto de homologação judicial com a extinção do processo. Com isso, resta prejudicado o exame do mérito do presente Agravo de Instrumento, cujo prosseguimento nenhum proveito prático poderá proporcionar a quaisquer das partes. 2. Diante do exposto, com base no art. 200, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, julgo extinto o presente procedimento recursal. 3. Promovidas as anotações pertinentes, remetam-se os autos ao juízo da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0898838-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/106191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000416 Ação de Despejo. Agravante: Sul América Capitalização Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Gustavo de Camargo Hermann. Agravado (1): Suely Aparecida Ursi. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Agravado (2): Suzane Salete Gruchouskei. Advogado: Vinicius Antonio Gasparini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto em face de decisão de fls. 358-TJ, proferida nos autos de "Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres e Demais Encargos, com Pedido de Tutela Antecipada", nº 416/2006, pela ilustre Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido de lavratura de auto de penhora, para que fosse disponibilizado prazo para a impugnação ao excesso de execução de sentença, nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de fls. 274/275, pois, conforme já exposto em decisão de f. 244, a SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A não é parte na presente lide e o valor qual se pretende discutir somente poderá der objeto de discussão em demanda própria, haja vista que tal montante representa título de capitalização que constitui garantia do contrato de locação. Da mesma forma, o valor depositado pela referida empresa às fls. 267/271 refere-se à multa perseguido em execução de sentença, razão pela qual é incabível considerar que este valor possa ser penhorado a título de garantia, até porque, como já dito anteriormente, a SUL AMÉRICA não é parte nesta execução, tão pouco o valor depositado adveio de condenação de sentença nestes autos. Sendo assim, intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre o referido depósito, no prazo de 5 (cinco) dias)." (Fls. 358-TJ). Aduz, em síntese, que a multa não deve incidir porque o pagamento do valor principal foi efetuado com apenas cinco dias úteis de atraso, defendendo que o valor das astreintes é excessivo, se comparado ao valor da obrigação principal. Ainda, aduz que a suspensão da decisão, que entendeu que não é parte do processo, torna-se imperiosa, uma vez que os requisitos necessários para a concessão de tal medida encontram-se presentes nos autos, seja a presença da verossimilhança, seja o perigo de resultar em lesão grave e de difícil reparação. Requer a atribuição do efeito suspensivo, com decorrente reforma da decisão. Em síntese, é o relatório. 2. Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. O julgamento do feito prescinde de julgamento pelo colegiado, por se tratar de questão eminentemente técnica. Assim, comporta julgamento monocrático, ante a manifesta procedência. anterior, com a mesma pretensão de desconstituir a astreinte, tenho que, não sendo parte do processo, como já frisado pelo magistrado a quo, não está sujeita à vedação prevista no art. 473, do CPC, de modo que inexiste preclusão em relação à mesma. E, por conta de não ser parte no processo, que trata de Ação de Despejo ajuizada por Suely Aparecida Ursi, em face de Suzane Salete Gruchouskei, já em fase de cumprimento de sentença, é que causa perplexidade a imposição de astreinte a terceiro (não interessado), a quem foi determinado o depósito em conta judicial de valor correspondente ao título de capitalização, que serviu de garantia no contrato de locação entabulado entre as partes. Por razões que não cabem ser aqui discutidas, a agravante não cumpriu a ordem judicial no tempo fixado e, por isso, foi-lhe renovada a determinação, em prazo certo, sob pena de multa. A cominação de multa ou astreinte serve para compelir o devedor, de obrigação de fazer ou não fazer, a cumprir o preceito. A hipótese dos autos não versa sobre ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, que é comando básico da lei, estatuído no caput do art. 461, do CPC, de onde advém os demais preceitos, inclusive da possibilidade de imposição de multa. De acordo com a dicção do §4º, do referido dispositivo legal, há possibilidade de o magistrado, em sede de liminar ou na sentença, há possibilidade de o magistrado, em sede de liminar ou na sentença "[...] impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito". No parágrafo quinto, do aludido artigo, pode-se fazer uma leitura menos restritiva, de forma a estender as medidas "para a efetivação elas a de imposição de multa por tempo de atraso. Todavia, não se pode perder de vista o comando inicial, que trata sempre de ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, ou, ainda de entrega de coisa (art. 461-A, §3º, do CPC). E, como não se trata de ação dessa natureza e nem a agravante é parte no processo, não pode ser compelida ao pagamento de multa, pelo atraso que se deu no depósito em conta judicial, posto que incabível, em relação a ela, a astreinte. Por óbvio que pertinente a fixação de prazo, para o cumprimento da ordem judicial, mas a sanção processual em discussão torna-se abusiva a quem não é parte no processo ou não está obrigado ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer no âmbito da ação típica. Eventual descumprimento de ordem judicial poderá ensejar responsabilização criminal, pela prática, em tese, de desobediência. Daí a necessidade de se dirigir o comando judicial a pessoa determinada (poderia ser o gerente, no caso), a quem imcumbiria o cumprimento, no prazo fixado. Resta concluir, portanto, ser absolutamente destituída de fundamento legal adequado a decisão que impõe e exige da ora agravante o pagamento de multa cominatória, mesmo que se amplie para as pessoas indicadas no caput do art. 14, do CPC, referente aos "deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo". Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - RETIFICAÇÃO DE INFORMES DE LEVANTAMENTOS JUDICIAIS - PENHORA ON LINE E MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO - PARTE EXECUTADA ILEGITIMIDADE DA PARTE - POSSIBILIDADE - ESTRANHO À LIDE SÓ PODE SOFRER CONDENAÇÃO QUANDO FOR PARTE NA RELAÇÃO PROCESSUAL OU QUANDO INTERVIR NO PROCESSO DE ALGUMA FORMA COMO TERCEIRO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "[...] não é possível a aplicação de pena de multa diária a terceiro que não participou da relação processual, não podendo tampouco, equipará-lo a terceiro no pleito". (TJPR, 7ª CC, AI 849.238-8, Rel. Marco Antonio Massaneiro, j. em 17.07.2012). AÇÃO DE EXECUÇÃO. "ASTREINTES". FIXAÇÃO EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXIGIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSIÇÃO CONTRA SERASA. TERCEIRO. MULTA DESCABIDA. ARTIGO 461 E 472 DO CPC. CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO NEGADO. 1. As denominadas astreintes somente são devidas após o trânsito em julgado da sentença proferida no processo onde foram fixadas e após o não cumprimento do julgado no prazo assinado. 2. É descabida a fixação de multa diária contra terceiro que não é parte do processo, posto que a cominação é prevista como medida para compelir o réu a cumprir obrigação de fazer (ou não fazer), em respeito a norma contida do art. 461, 5§º e 472, do Código de Processo Civil. 3. Apelação à que se nega provimento. (TJPR, 17ª CC, AC 614.097-4, Rel. Franciso Jorge, j. em 04.11.2009). Assim, carece de fundamento legal a aplicação da multa em face da agravante, devendo ser, portanto, afastada a aplicação da astreinte. 3. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, ante sua manifesta procedência, para afastar a incidência da multa imposta à agravante pelo juízo singular. Comunique-se ao Julgador a quo acerca desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 11 de Outubro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0003 . Processo/Prot: 0919296-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/180420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0012006-32.2011.8.16.0002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: D. B.. Advogado: Manoel Ângelo Antunes Voitechen. Agravado: L. P. B. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Patricia de Cassia Pereira Jorge Pacheco, Marcel Eduardo de Lima, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão 1. O Agravante interpôs o presente recurso objetivando a reforma da decisão proferida na Ação de Execução de Alimentos (autos nº 0012006-32.2011.8.16.0002) contra si ajuizada pela Agravada, por meio da qual o Juízo a quo decretou a sua prisão civil, pelo prazo de 60 dias, nos termos dos Arts. 733, § 1º do Código de Processo Civil e 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal. Ocorre que se tornou forçoso reconhecer a superveniente perda do objeto recursal, diante da constatação de que o referido decreto prisional já fora cumprido pelo agravante, segundo a juntada, pela agravada, dos documentos de fls. 240/242-TJ. Com isso, resta prejudicado o exame do mérito do presente Agravo de Instrumento, cujo prosseguimento nenhum proveito prático poderá proporcionar a quaisquer das partes. 2. Diante do exposto, com base no art. 200, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, julgo extinto o presente procedimento recursal. 3. Promovidas as anotações pertinentes, remetam-se os autos ao juízo da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0939379-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/257396. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0035808-91.2009.8.16.0014 Reivindicatória. Apelante: R. A. M. M.. Advogado: Everton Santana Alves. Apelado: J. C. P.. Advogado: Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi. Interessado: E. M. M. (Representado(a)). Advogado: Cláudia Maria Tagata (Curador Especial). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO DE PATERNIDADE - SENTENÇA QUE RECONHECEU A PATERNIDADE DO AUTOR, E INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELO RÉU - INCONFORMISMO DO RÉU - AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO - MANIFESTO CONFRONTO ENTRE A DECISÃO ATACADA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - ART. 557, §1º-A, DO CPC - RECURSO PROVIDO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão.1. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida nos autos da Ação de Reinvindicação de Paternidade nº 1710/2009 ajuizada pelo Apelado, por meio da qual o juízo a quo além de reconhecer a paternidade do Apelado, indeferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao Apelante, sob o argumento de que o Recorrente constituiu advogado particular, bem como o condenou, juntamente com a outra Ré no processo,

ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. O Apelante alega, em síntese, que a sentença prolatada contraria o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50 e no art. 5º da Constituição Federal, bem como fere o princípio fundamental de acesso à justiça. Neste sentido, assevera o Apelante que o fato de estar representado por um advogado particular não é suficiente para presumir que possui condições de arcar com as custas processuais e que a simples declaração da parte de que não possui condições financeiras para suportar as custas processuais e honorários advocatícios é suficiente para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Com base em tais argumentos, requereu o provimento do recurso para que seja reformada a sentença hostilizada. O Apelado ofereceu contrarrazões às fls. 92/94. É o relatório. 2. Estando presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, deve ser conhecido o presente Recurso de Apelação. No mérito, o recurso deve ser provido, de plano. O presente Recurso comporta provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, em virtude de a decisão agravada estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe o art. 5º, LXXIV do Constituição Federal, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por sua vez, a Lei nº 1.060/50, estabelece em seu art. 4º, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família". E, ainda, seu §1º dispõe: "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Assim, havendo a declaração da parte de que ostenta a condição de necessitada, milita em seu favor a presunção iuris tantum de veracidade, só podendo o Juiz da causa indeferir a gratuidade da justiça se houver fundadas razões apontando em sentido contrário (art. 5º da citada lei). No caso em análise, o Recorrente declarou (fl. 22) que sua condição financeira é insuficiente para suportar as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Contudo, o i. Magistrado singular indeferiu a concessão da gratuidade da justiça ao Apelante por entender que ele possui condições de suportar as custas processuais, uma vez que contratou advogado particular e exerce atividade remunerada (fl. 63-TJ). Ocorre que o ordenamento jurídico brasileiro exige unicamente a declaração de pobreza da própria parte, sendo desnecessária a apresentação de qualquer documento probatório para a concessão de assistência judiciária gratuita. Ademais, a mera constatação de que o Apelante é representado por advogado particular não é suficiente para afastar a presunção de pobreza oriunda de sua declaração, pois esta somente pode ser ilidida mediante forte prova em contrário, incumbindo à parte contrária, em princípio, impugnar a concessão da assistência judiciária gratuita e produzir prova a infirmar a alegada necessidade. Desse modo, a decisão vergastada contrariou o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça de que, para a concessão do benefício, é suficiente a mencionada declaração de pobreza, feita na própria peça processual, principalmente em razão da ausência, no caso concreto, de prova inequívoca, suficiente a elidir a presunção por ela ensejada. Neste sentido: "Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Fundamento constitucional. Reexame fático-probatório. Impossibilidade. - Recurso especial não é a via adequada para discussão de fundamento constitucional. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas físicas não se condiciona à prova do estado de pobreza, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. - O benefício da assistência judiciária gratuita pode se estender às pessoas jurídicas que não sejam beneficentes ou filantrópicas, desde que provada a impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido". (AgRg nos EDcl no Ag 950463/SP - 3ª Turma - Relatora Ministra Nancy Andrighi - DJ 10.03.2008, p. 1) "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita." (REsp 721959 / SP - 4ª Turma - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - DJ 03.04.2006, p. 362) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOAS FÍSICAS. ALEGAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA PARTE RÉ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50. INTERPRETAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO PELA APONTADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. 1. Tratam os autos de Impugnação à Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita apresentada por ITAIPU BINACIONAL em face de ANTÔNIO BOHNENBERGER E OUTROS, ora recorrentes, objetivando a revogação do referido benefício que lhes foi concedido nos autos principais. O juízo singular não acolheu o pedido, tendo sido opostos embargos de declaração contra essa decisão, os quais não foram providos. A parte ré interpôs apelação, que foi provida pelo TRF/4ª Região sob o fundamento central de que o fato da parte autora haver adiantado despesas de manutenção do processo aos patronos afasta o seu direito ao benefício de assistência judiciária. Os autores interpuseram recurso especial apontando unicamente violação dos arts. 535 do CPC e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, pleiteando a restauração dos benefícios de assistência judiciária, conforme deferido pelo juízo monocrático. Contra-razões ofertadas defendendo a manutenção do aresto objurgado. (...) 3. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 é muito claro ao disciplinar que a necessidade do benefício de assistência judiciária gratuita é auferida pela afirmação da própria parte. A negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é deste de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 4. No presente caso, não tendo sido comprovado pelo réu a boa condição financeira dos autores, nos termos exigidos pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50, visualiza-se a violação deste preceito legal, merecendo reforma o acórdão recorrido. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e provido". (REsp 851087 / PR - 1ª Turma - Relator Ministro JOSÉ DELGADO - DJ 05.10.2006 p. 279) Esse também é o entendimento deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INCONFORMISMO FORMALIZADO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO DE POBREZA ADMITIDA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. Para o deferimento do pedido de assistência judiciária, é suficiente que a parte peça o referido benefício e declare não possuir condições de arcar com os ônus de sucumbência do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família (Lei 1.060/50, art. 4º e § 1º, e Lei 7.115/83, art. 1º), devendo aquele que emitir declaração falsa arcar com as penalidades previstas na legislação. A contratação de advogado por si só não afasta a possibilidade da concessão das benefício da justiça gratuita". (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0450798-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guimarães da Costa - Unânime - J. 31.01.2008) "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO DE PLANO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO. A declaração de que não pode prover as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família, é o que basta para o deferimento da Justiça Gratuita". (TJPR - 11ª C.Cível - AR 0387460-4/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Rau - Unânime - J. 17.01.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - NECESSIDADE DE SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA COMPROVAÇÃO - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 1.060/50 - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. 01 - Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, sendo desnecessária qualquer outra prova de sua impossibilidade. 02 - Restando presentes os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 1.060/50, adicionado à garantia constitucional fundamental do amplo acesso à Justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mormente em se considerando que inexiste impugnação da parte contrária, única legitimada para tal mister. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR - 11ª C.Cível - AI 0285275-5 - Uraí - Rel.: Des. Toshiharu Yokomizo - Unânime - J. 11.05.2005) Desta forma, inexistindo fundamento hábil a amparar a sentença hostilizada e estando ela em confronto com jurisprudência dominante tanto deste Tribunal quanto do Superior Tribunal de Justiça, merece reforma a sentença recorrida, no ponto em que indeferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao Apelante. 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento a presente Apelação Cível para o fim de reformar em parte a r. sentença recorrida, tão somente para conceder à parte Apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0943314-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/299896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0037126-46.2012.8.16.0001 Cautelar Inominada. Agravante: Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Ana Paula Bressani, Gláucia Mara Coelho. Agravado: Lopes Moço Construtor Comércio Ltda. Advogado: Fabio Mesquita Ribeiro, Paulo Rodolfo Freitas de Maria, Jorge Luiz Mazeto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 943.314-1, DA 20ª VARA CÍVEL, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. AGRAVADO: LOPES MOÇO CONSTRUTOR COMÉRCIO LTDA. RELATORA: DRA. DILMARI HELENA KESSLER. O agravante apresentou a petição de fls. 659/674-TJ, insurgindo-se contra a decisão, de fls. 575/583-TJ, proferida por esta Relatora, por meio da qual foi acolhido o pedido de reconsideração, formulado pela Lopes Moço Construtor Comércio Ltda., para revogar o efeito suspensivo atribuído, às fls. 370/378-TJ, mantendo a decisão agravada, que determinou a imediata retomada, pela Lopes Moço, dos serviços contratados, por meio do contrato de prestação de serviços de carga, transporte e descarga de terra firmado entre as partes. Alega, preliminarmente, que há liberdade contratual, motivo pelo qual o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sendo que eventuais perdas e danos devem ser requeridas pela Lopes Moço, em ação própria; que não foi considerado o risco que corre a Nissan, de ver a continuidade de seu empreendimento ameaçado, por haver contratado empresa irregular, em termos de licenciamento ambiental ou minerário. Rebate as razões utilizadas para reconsiderar o efeito suspensivo outrora atribuído ao presente recurso; que há previsão contratual de comercialização de terras pela Lopes Moço, que não presta serviços de terraplanagem à Nissan; que não existe um "projeto único" entre Nissan e Lopes Moço e que o parecer da Procuradoria é inaplicável ao caso; que inexiste vício de motivação na notificação enviada pelo INEA à Nissan; discorre sobre a eficácia do ofício da AMAR de nº 461 e sobre a

proibição de prestação de serviços pela Lopes Moço e o real interesse da Lopes Moço na manutenção do contrato; que a Lopes Moço pode causar danos irreparáveis à Nissan e ao meio ambiente; que a Lopes Moço não comprovou risco de dano irreparável ou de difícil reparação. O pedido não traz aos autos qualquer fato novo ou circunstância superveniente que pudesse ensejar a modificação da decisão inicial. Verifica-se somente a insurgência da agravante em relação ao entendimento esposado inicialmente, bem como a intenção de reexame da decisão de fls. 575/583-TJ. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0006 . Processo/Prot: 0955864-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/382602. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 955864-7 Agravo de Instrumento. Embargante: I. P. B.. Advogado: Mirela Cristina Barrueco. Embargado: M. R. D.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO - IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE - MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUTIR O ENTENDIMENTO ADOTADO NO DECISUM - IMPOSSIBILIDADE, NA ESTREITA VIA DOS ACLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Decisão. 1. Inconformado com os termos da decisão monocrática de fls. 94/98-TJ, por meio do qual este Relator negou seguimento ao Agravo de Instrumento por ele interposto, I. P. B. apresentou os presentes Embargos de Declaração, defendendo haver vícios no decisum. O embargante sustenta, em síntese, que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, uma vez que, segundo alega, "antes de protocolar o presente Recurso de Instrumento não havia qualquer protocolo feito por parte da Agravada. Por esta razão, o Agravante deixou de juntar no recurso de instrumento a procuração e citação assinada pela parte Agravada" (fl. 105-TJ). Com base em tais argumentos requer o acolhimento do presente recurso, para que seja sanada a omissão apontada. 2. Conhece-se dos Aclaratórios em epígrafe, porquanto tempestivos. No mérito, contudo, eles devem ser rejeitados, consoante fundamentação que segue. Da análise dos autos infere-se que, no momento da interposição do Agravo de Instrumento, dos documentos obrigatórios previstos no Art. 525, inc. I., do CPC, o Recorrente acostou apenas as cópias da decisão agravada e da procuração outorgada à sua própria advogada, restando evidente a deficiência da instrução. Como é cediço, constitui ônus da parte a correta instrução do procedimento recursal na data de sua interposição, e não sendo mais possível suprir essa deficiência em data posterior - até porque não foi alegado qualquer impedimento para a apresentação tempestiva de tais documentos quando da interposição do recurso, o que era de rigor para a prática desse ato processual -, não há que se falar em equívoco na decisão que negou seguimento ao recurso interposto. Na realidade, os presentes Embargos Declaratórios objetivam a rediscussão e reapreciação da matéria em questão, na tentativa da parte Embargante de conferir manifesto efeito infringente aos aclaratórios e obter nova decisão, desta vez favorável aos seus interesses, o que não se revela possível, nem tampouco adequado, por esta via recursal. Os Embargos de Declaração prestam-se apenas a corrigir os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil (CPC). O efeito infringente pode, é verdade, ser atribuído aos Declaratórios, mas apenas em decorrência da supressão de uma omissão, de uma contradição ou de uma obscuridade. Nesse sentido, é impossível atribuir-se efeito infringente aos aclaratórios em epígrafe, na medida em que o acórdão atacado não padece de quaisquer dos vícios contidos no rol do art. 535 do CPC. Destarte, se a parte embargante não se conforma com o entendimento adotado, deve se valer da via recursal própria que não a dos declaratórios. Em vista do exposto, inexistindo qualquer vício na decisão ora hostilizada, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0957189-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/348618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0000854-84.2011.8.16.0002 Revisional de Alimentos. Agravante: C. A.. Advogado: Rafael de Britez Costa Pinto, Paulo Augusto do Nascimento Schön, Hilgo Gonçalves Junior, José Otávio Andujar de Oliveira. Agravado: W. L. A. (Representado(a)). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957.189-7 Agravante : C. A.. Agravado : W. L. A.. Vistos etc. I- Diante das informações prestadas pelo agravante às fls. 82, verifica-se que foi firmado acordo entre as partes, o qual foi homologado pelo Juízo singular que, por conta disso, julgou extinta a ação, com resolução de mérito (fls. 83), restando prejudicada a análise do presente recurso, razão pela qual assim o considero, reconhecendo a perda de seu objeto. II- Intimem-se. Proceda-se às devidas anotações e, oportunamente, baixem os autos à vara de origem. Curitiba, 05 de outubro de 2012. DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator

0008 . Processo/Prot: 0961035-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/353895. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002150-38.2012.8.16.0025 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Cassol Pré Fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri. Agravado: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda. Advogado: Otavio Ernesto Marchesini, Mauricio da Luz Natel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.Insurge-se, a agravante, contra a decisão interlocutória de fls. 28/30-TJ, complementada pela de fls. 32/33-TJ, proferidas nos autos de medida cautelar inominada incidental nº 2150-38.2012, pelo ilustre Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Araucária, que deferiu liminarmente o requerimento para sustar os efeitos dos protestos dos títulos descritos na inicial, bem como para determinar a abstenção de inclusão e, caso já tenha sido incluído, a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito. Pleiteia a concessão do efeito ativo, para fins de revogar a decisão objurgada, aduzindo que referido decisum se fundamentou em meras alegações, desprovidas de qualquer prova, uma vez que a agravante emitiu os títulos devidamente, encaminhando-os para protesto pela falta de pagamento e por força de lei. Assim, considerando a ausência de fumus boni juris e de periculum in mora, o direito foi aplicado erroneamente, merecendo ser revogada a liminar concedida, eis que há perigo de irreversibilidade, cuja contracautela (carta de fiança nº 938/2012 - fls. 51 verso-TJ) é insuficiente (R$ 554.713,05) e diante da limitação temporal da garantia (prazo até 11/03/2013). É o relatório. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações da agravante preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. Do exame preliminar do feito, é possível vislumbrar a relevância da fundamentação da agravante. É ressabido que o pedido liminar cautelar, para a sustação dos efeitos do protesto, demanda a demonstração inequívoca de dois requisitos que lhe são essenciais: a probabilidade de êxito da pretensão (fumus boni iuris), consistente na possibilidade de sair-se vencedor na ação que visa desconstituir o título apontado a protesto, e o perigo de ficar essa pretensão irremediavelmente comprometida pela demora processual (periculum in mora). Verifica-se, no entanto, das reproduções acostadas às fls. 59 e 59v., que ambos os protestos foram emitidos em 8/7/10, com vencimento para 9/7/10, sendo um dos títulos no valor de R$ 324.685,68 e outro de R$ 25.498,87. Logo, se referidos protestos ocorreram em 2010, constata-se a ausência de periculum in mora em prol da agravada, para requerer a tutela antecipada em sede de medida cautelar incidental, uma vez que passados dois anos do protesto, somente após a propositura, pela ora agravante, de ação de execução, tendo, ainda, ajuizado as ações declaratória de nulidade de título, indenizatória, de reparação de danos e de embargos à execução, vem a juízo requerer a sustação dos efeitos do protesto e a determinação da retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Agravo de Instrumento nº 961.035-3 De outro giro, apesar de oferecer carta de fiança como contracautela ao juízo, há grande risco de ineficácia da caução oferecida, tendo em vista o exíguo prazo de vencimento. E, outrossim, no caso dos autos, o fumus boni juris reside no depósito do valor total controvertido, devidamente atualizado, o que não restou comprovado, eis que a agravante declara a existência de causa subjacente à emissão dos títulos, trazendo discussões que dependem de dilação probatória. Portanto, estando presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito ativo, deve ser deferido, mantendo-se os efeitos do protesto. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve ser concedido o efeito suspensivo pleiteado, para o fim de manterem-se, até ulterior decisão, os efeitos do protesto. 3. Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se, com urgência, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Agravo de Instrumento nº 961.035-3 7. Retifique-se a autuação para que passe a constar que os autos de origem tramitam na Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e não como figurou. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2012 DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0964175-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/363452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0035308-30.2010.8.16.0001 Medida Cautelar. Agravante: Jany Weischeimer Junior, Clinica Millenium Ltda. Advogado: Anassílvia Santos Antunes. Agravado: Gleden Teixeira Prates, Marcia Cristina Teixeira Prates. Advogado: Carlos Mariano Hesse, Nilton Teixeira Prates. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964.175-4Agravantes : Jany Weischeimer Junior Clinica Millenium Ltda.Agravados : Gleden Teixeira Prates Marcia Cristina Teixeira Prates. Vistos etc.I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jany Weischeimer Junior e Clinica Millenium Ltda, da decisão do MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em medida cautelar, ajuizada contra si por Gleden Teixeira Prates e Marcia Cristina Teixeira Prates, determinou que os réus, ora agravantes, cumprissem a liminar, confirmada em parte por esta Corte, no prazo de 48 horas, sob pena de majoração da multa diária de R$5.000,00 (fls. 274). Manifestaram seu inconformismo alegando, em síntese, que os agravados agiram de má-fé ao requerer a intimação da parte ora agravante para o cumprimento da liminar, porque eles já foram notificados extrajudicialmente para retirar os seus pertences da clínica e não o fizeram por absoluta má-fé processual, bem como porque já deixaram o imóvel por livre e espontânea vontade. Afirmaram, ainda, ser despropositada a ordem de cumprimento da liminar, porque a medida cautelar já perdeu sua eficácia, tendo em vista a não propositura da ação principal no prazo de 30 dias e a saída espontânea dos agravados da clínica, razão pela qual defendem a extinção do feito. Salientam que, caso os agravados ainda desejam o cumprimento da liminar, devem eles ser intimados acerca da disponibilidade de retorno aos seus consultórios, com a ressalva de que paguem os alugueres, comprovando os pagamentos nos autos, sob pena de caracterizar abuso de direito. Propugnam pela antecipação da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso para que seja reconhecida a perda de eficácia da cautelar, com a extinção do processo sem julgamento de mérito. Subsidiariamente requerem a intimação dos agravados para que cumpram a liminar, informando o dia

e a hora do retorno à clínica, bem como que os agravados comprovem judicial e mensalmente o pagamento dos alugueres e serviços utilizados, sob pena de abuso de direito. II - O presente recurso de agravo de instrumento comporta julgamento de plano, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível, mais especificamente, em razão da falta de interesse recursal dos agravantes, conforme passo a demonstrar. Com efeito, do que se pode depreender dos autos, as partes firmaram contrato verbal de sublocação de duas salas da clínica para o desenvolvimento de atividades médicas. Parece que foram incorporadas, ainda, a esta relação contratual o compartilhamento de infraestrutura da clínica, como, por exemplo, linhas telefônicas, internet, estacionamento, limpeza, coleta de material hospitalar e os serviços necessários à recepção dos pacientes, haja vista que, ao que tudo indica, os sublocatários não pagavam separadamente pela sua utilização. Em junho de 2010 foi proposta pelos ora agravados medida cautelar, conforme consta na petição inicial de fls. 20/31, em face dos ora agravantes, relatando suposto descumprimento contratual pelos mesmos, bem como requerendo que estes fossem compelidos a devolver: a) o equipamento de imagem listado em Boletim de Ocorrência, as chaves das salas 5 e 6 da Clínica Millenium e a senha para acesso ao computador da sala de ecografia; b) e cópias da suposta ordem da autoridade sanitária que impossibilitou os trabalhos aos sábados, do contrato de locação firmado entre as partes e da ata da reunião que determinou tratamento exclusivo e diferenciado somente aos requentes, ora agravados. O juízo singular deferiu a pretensão liminar, determinando a devolução dos bens, o fornecimento da senha e as cópias dos documentos requeridos no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$1.500,00 (fl. 128 - TJ). Desta decisão interpôs o agravante o Agravo de Instrumento de nº716572-2, ao qual foi dado provimento parcial tão somente para revogar a liminar na parte em que determinou a entrega do equipamento de ecografia, porque este não pertence apenas ao agravado; mantendo os demais termos da decisão (fls. 238/245 - TJ). Ato contínuo, o agravante anexou certidão da 1ª Vara Cível desta Comarca para informar que propôs ação de despejo com pedido liminar, autuada sob nº22.551/2010, em face do ora agravado, sob o fundamento de falta de pagamento de alugueres. O Magistrado singular, consoante decisão de fls. 228, indeferiu a tutela antecipada por entender que: "[...] não basta a mera existência da verossimilhança do alegado (o não pagamento dos alugueres pelos réus), mas se exige o "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (inciso I, do art. 273, do CPC) [...]" (fls. 227/228 - TJ). Em seguida o agravado peticiona (fls. 255 - TJ) requerendo a intimação dos agravantes para que cumpram a decisão liminar, sob pena de multa diária de R$5.000,00 (fl. 222 - TJ). Na sequência, o juízo profere a decisão ora guerreada para, além de reconhecer a conexão alegada, determinar a intimação pessoal dos réus, ora agravantes, para "cumprimento da liminar confirmada em parte pelo Tribunal ad quem, tudo no prazo de 48 horas, sob pena de majoração da multa cominatória, a qual, frise-se passará a ser de R $5.000,00 (cinco mil reais), consoante já informado por meio da interlocutória de fls. 207" (fls. 256 - TJ). Os agravantes requerem a reforma da r. decisão, basicamente, nos seguintes termos: a) para reconhecer a perda de eficácia da medida cautelar, com a extinção do processo sem julgamento do mérito e b) subsidiariamente, a intimação dos agravados para que cumpram referida medida, informando o dia e a hora do retorno à clínica, desde que paguem os alugueres, tudo comprovado judicialmente. Como se pode observar do relatório acima, as pretensões recursais não guardam qualquer relação com a decisão agravada, que se limitou a determinar o cumprimento de liminar anteriormente deferida. Os argumentos utilizados, bem como as pretensões recursais deveriam se ater, estritamente, ao contido na r. decisão (cumpra-se, sob pena de majoração da multa diária). Com relação a sua primeira pretensão recursal, o agravante entende cabível a extinção da medida cautelar por perda de objeto, tendo em vista a não propositura da ação principal no prazo de 30 dias e a saída espontânea dos agravados da clínica. Contudo, referidas matérias não fazem parte da decisão guerreada, não podendo este Tribunal se manifestar neste ponto, sob pena de incorrer em supressão de instância, retirando das partes o seu direito ao duplo grau de jurisdição. Em suma: é questão que deve ser argüida perante o Juízo singular. A pretensão de intimação dos agravados para que cumpram a medida liminar, informando o dia e a hora do retorno à clínica, desde que paguem os alugueres, é totalmente inconcebível. Isso porque a obrigação de cumprir a liminar é do agravante e não do agravado. Eventual impossibilidade de dar cumprimento a medida deve ser levada ao juízo singular e não a este Tribunal. Porém, observe-se que, se realmente os agravados deixaram o imóvel, de fato algumas medidas ficaram prejudicadas, contudo a obrigação de apresentar os documentos ainda pode e deve ser cumprida pelo agravado. A pretensão de cobrança dos alugueres igualmente fica prejudicada de ser analisada por este Tribunal, vez que constitui fundamento da ação de despejo, o que também deve ser apreciado por primeiro pelo Juízo singular. III- Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível. IV- Anote-se e comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão. Curitiba, 4 de outubro de 2012. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator

0010 . Processo/Prot: 0964176-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/362673. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0027357-51.2012.8.16.0021 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: D. J. A. (maior de 60 anos), M. C. G. S. A.. Advogado: Marcia Josiane Salles Severo. Agravado: J. B. B. F.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o Agravado para, querendo, se manifestar, em 05 (cinco) dias, a respeito dos documentos juntados pelos Agravantes nas petições de fls. 261/208 e 287/291. 2. Após, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0011 . Processo/Prot: 0967789-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/377144. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0059644-88.2012.8.16.0014 Inventário. Agravante: M. A. O. S., J. G. S., J. R. S., C. M. S. S.. Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite. Agravado: V. S. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE RECURSOS ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 967.789-0Agravantes : M. A. O. S. J. G. S. J. R. S. C. M. S. S..Agravado : V. S. S.. Vistos, etc.I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por M. A. O. S. e outros em face da decisão proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 3.ª Vara de Família da Comarca de Londrina que, em ação de inventário ajuizada por si contra V. S. S., deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, mas até o final da ação, quando após a partilha dos bens os herdeiros, ora agravantes, poderão efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. (fl.21) Manifestam seu inconformismo alegando, em síntese, que são pessoas pobres e no momento não possuem emprego formal, ou seja, a agravante M. A. que é viúva meeira trabalha como auxiliar de salão de beleza, os herdeiros J. e J. como motoboy e a herdeira C. é do lar, tendo em vista que possui duas filhas pequenas. Afirma a viúva que não conseguiu pensão junto ao INSS, pois o de cujus não recolheu as contribuições devidas como profissional autônomo nos últimos anos. Aduzem que por não disponibilizarem de recursos procuraram o escritório jurídico da Universidade Estadual de Londrina, que atendem apenas pessoas carentes. Sustentam que a decisão recorrida vai contra o artigo 5.º, inciso LXXIV da Constituição Federal, e artigo 4.º da Lei n.º 1060/50. II - O recurso comporta julgamento de plano, com fulcro no art. 557, §1.º-A do Código de Processo Civil, vez que a decisão agravada contraria a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, a jurisprudência dominante firmou entendimento de que somente por meio da arguição da parte contrária é possível questionar a presunção de pobreza substanciada na declaração de que não possui condições financeiras de arcar com os custos do processo, aduzidas nas declarações de hipossuficiência (fls.22/25). Neste sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido." (STJ, 5ª Turma, Resp nº 200390/SP, rel. Min. Edson Vidigal, j. 24/10/2000). Ressalta-se que não cabe ao magistrado ao conceder o benefício de assistência judiciária gratuita, colocar uma condição ou termo a tal benefício, pois a legislação própria já se encarregou de disciplinar sanção para àqueles que se disseram pobres e na verdade não eram; mas para tanto é necessário prova em contrário, já que a declaração tem presunção de veracidade. Ademais, a parte beneficiada com a concessão da assistência judiciária gratuita, quando sucumbente, não a isenta da condenação em custas e honorários advocatícios. A execução dessa condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, a não ser que, durante o prazo de cinco anos, os beneficiários puderem pagar o montante da condenação, "sem prejuízo do sustento próprio ou da família". III - Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1.º-A do Código de Processo Civil para deferir o benefício da assistência gratuita. IV - Transitando em julgado, anote-se e comunique-se ao Juízo. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator

0012 . Processo/Prot: 0968012-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/377319. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0012402-70.2012.8.16.0035 Dissolução/ reconhecimento de Sociedade. Agravante: A. S.. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz. Agravado: R. R. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, §1º- A, do Código de Processo Civil, deve ser anulada a decisão agravada, de ofício, por ausência de fundamentação, restando prejudicado o recurso interposto.

0013 . Processo/Prot: 0968168-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/381340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0007193-25.2012.8.16.0002 Execução de Sentença. Agravante: F. H.. Advogado: Joelma Pultinavicius, Herminio Carlos Teles. Agravado: L. W. H.. Advogado: Andre dos Santos Damas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968.168-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 6ª VARA DE FAMÍLIA. AGRAVANTE: F. H. AGRAVADA: L. W. H. RELATOR: DES. GAMALIEL SEME SCAFF REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por F. H. contra decisão proferida na Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha (autos nº 0003735-34.2011.8.16.0002) - que atualmente se encontra em fase de cumprimento de sentença homologatória de acordo - por meio da qual o juízo a quo concedeu liminarmente a tutela pleiteada pela Recorrida para o fim de determinar que o Recorrente satisfaça, no prazo de 15 dias, as obrigações de fazer assumidas na avença homologada, "apresentando a cópia do contrato de empréstimo e os três orçamentos referidos no acordo" (fl. 32-TJ), sob pena de multa diária fixada em R$300,00. Inconformado, o Agravante sustenta, em síntese, que a liminar foi proferida "sem que ao menos o agravante pudesse expor suas razões de fato quanto às obrigações contidas no citado acordo" (fl. 06-TJ); que no acordo não houve estipulação de prazo para o cumprimento das duas obrigações mencionadas; que a obrigação de entrega dos três orçamentos já foi

cumprida, tanto que a Agravada descreveu, em emails trocados com seu Patrono, "sua indignação com os termos do acordo e não concordando com as avaliações apresentadas" (fl. 07-TJ). No que concerne à obrigação de contratar empréstimo de R$50.000,00 para reformar o imóvel do casal, defende que não deve cumpri-la: a) porque a própria Recorrida não cumpriu a obrigação que lhe tocava, consistente na transferência do financiamento de um veículo para seu próprio nome; b) porque o empréstimo deve ser suportado por ambos os litigantes, mas a Agravada encontra-se desempregada, o que a impedirá de custear a metade que lhe toca em cada parcela do empréstimo; c) porque a situação financeira do Recorrente não lhe permite contratar o empréstimo, tendo em vista que aufere apenas R$622,00 mensais a título de pró-labore e presta alimentos ao filho do casal. Com base em tais argumentos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se do Relator a constatação de que a fundamentação do recurso seja relevante e a possibilidade de a decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso sob análise, entendo que o Recorrente não demonstrou satisfatoriamente a relevância de sua fundamentação, devendo, portanto, ser indeferida a atribuição do almejado efeito suspensivo. Primeiramente, no que diz respeito à alegação de que a liminar foi proferida "sem que ao menos o agravante pudesse expor suas razões de fato quanto às obrigações contidas no citado acordo" (fl. 06-TJ), parece que tal oitiva não se revelava indispensável, tendo em vista que o Código de Processo Civil, em seu art. 461, §3º, dispõe que "é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu". Por outro lado, não parece razoável que a ausência de estipulação, no acordo, de prazo para o cumprimento das obrigações aqui discutidas permita que o Agravante as cumpra quando quiser, até porque a ausência de previsão de prazo no acordo foi compensada pela fixação de prazo certo pelo juízo singular. Na sequência, ao menos em um juízo de cognição sumária e não exauriente, ainda não se constata prova de que a obrigação de entrega dos três orçamentos foi devidamente cumprida pelo Recorrente, na medida em que os orçamentos pleiteados pela Recorrida referem-se ao valor necessário para reformar o imóvel ("4.3 Fica o requerente responsável pela referida reforma, devendo apresentar 3 (três) orçamentos para a contratação e realização da obra" - fl. 28-TJ, grifou-se), sendo que os "orçamentos" que o Agravante afirma ter entregue a ela dizem respeito a avaliações do bem (fls. 38/40-TJ). De outro vértice, no que se refere à obrigação de contratar o empréstimo, observa-se não haver prova de que a Agravada descumpriu a obrigação de transferir o financiamento do veículo para seu próprio nome, uma vez que o documento de fl. 42-TJ, que retrata um financiamento existente em nome do Agravante, não contém qualquer referência (como placas, chassis, RENAVAM ou mesmo o modelo) que permita identificar o veículo financiado, assim como nem sequer se encontra datado. Quanto à alegação de que o empréstimo deve ser suportado por ambas as partes, do acordo se infere que aparentemente o empréstimo deverá ser contratado pelo Agravante ("4.2 Para a referida reforma, será efetuado empréstimo pelo Requerente no valor de R $50.000,00" - fl. 27-TJ), sendo que o custeio, pela Agravada, da metade que lhe toca seria efetivado apenas após a venda da casa ("(...)no valor de R$50.000,00 o qual será, pago após a venda do referido imóvel, ficando cada parte responsável por 50% do pagamento do referido empréstimo" - fl. 27- TJ). E por fim, no que tange à condição financeira do Agravante, sobressai que ela aparentemente não pode servir de óbice ao cumprimento do acordo, uma vez que a Agravada não está executando pensões alimentícias, hipótese na qual a condição financeira do Recorrente eventualmente poderia ter relevância. Destarte, estando ausente um dos requisitos pertinentes, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mantendo a eficácia do decisum, ao menos até o pronunciamento do Colegiado. 3. Comunique-se à Doutora Juíza de Direito sobre esta decisão, requisitando-lhe que preste informações apenas se houver reconsideração da decisão recorrida. 4. Intime-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0968620-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/373852. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0024023-64.2011.8.16.0014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Maria Elza Sanchez Machioni, Veranilce Machioni dos Santos, Adenilson José Machioni, Marcelo Sanches Machioni. Advogado: João Ricardo Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Com fundamento nos artigos 119 do Código de Processo Civil e 318 do RITJ/PR, oficie-se ao juízo suscitado com cópia das razões de fls. 8/10, requisitando informações no prazo de dez dias. 2. Eventuais medidas urgentes devem ser apreciadas pelo juízo suscitante (1ª Vara de Família de Londrina). Comunique-se. 3. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação acima referidos. 4. Com as informações, abra-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot: 0968956-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/383280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0001899-89.2012.8.16.0002 Revisional de Alimentos. Agravante: M. M. C. (Representado(a)). Advogado: Maria Lucia Jamur Dubas, Ana Carolina Jamur Dubas. Agravado: A. C. S. C.. Advogado: Maurício Machado Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS AJUIZADA PELO AGRAVADO - DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NOS TERMOS REQUERIDOS PELO ALIMENTANDO - INSURGÊNCIA RECURSAL DA ALIMENTADA QUE VISA EXCLUSIVAMENTE A MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS - QUESTÕES NÃO DEDUZIDAS PREVIAMENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SEREM APRECIADOS DIRETAMENTE POR ESTE TRIBUNAL, SOB PENA DE MANIFESTA E INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INADMISSIBILIDADE MANIFESTA - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão.1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo interposto por M. M. C. contra a decisão que, na Ação Revisional de Alimentos, deferiu o pedido de antecipação da tutela e reduziu a pensão alimentícia devida à Agravante para 01 (um) salário mínimo. A Recorrente sustenta, em síntese, que o Recorrido possui "possui ótimo padrão de vida, mora em uma ótima casa recém- construída, administra e gere hotel em nome de sua avó, o qual é aberto apenas durante as férias e feriados, ainda é personal-trainner, e estagiário de escritório de advocacia. Saliente-se que sua esposa também é personal- trainner e tendo em vista o padrão da residência que construíram, possuem ótima renda familiar, e, de acordo com as declarações da Agravante, possuem padrão de vida similar ou até melhor que o padrão de sua genitora" (fl. 10-TJ). Aduziu também, que seus gastos mensais variam na média de R$ 3.198.20 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos), e que é compatível com a capacidade financeira do Recorrido, razão pela qual "postula a majoração dos alimentos revisados pelo Juízo a quo e devidos à Agravante" (fl. 16-TJ). Com base em tais argumentos requereu a concessão da antecipação da tutela recursal para fins de majorar liminarmente os alimentos para o valor de R$ 3.198,20 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos), e, ao final, seu provimento para que seja mantido este valor definitivamente. 2. O presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, pois ausente pressuposto recursal intrínseco, qual seja o interesse recursal. Com efeito, pretende a Agravante a reforma da decisão proferida na Ação Revisional de Alimentos ajuizada pelo Agravado, com a consequente majoração dos alimentos devidos pelo Agravado, aduzindo, para tanto, que o seu genitor possui condições financeiras suficientes para suportar o aumento dos alimentos, de forma a adequá-los de acordo com suas necessidades. Todavia, o que se observa é que a insurgência recursal contida neste Agravo de Instrumento não é compatível com o objeto da ação originária nem com a decisão agravada, vez que ainda não foi deduzido pela Agravante, em primeiro grau de jurisdição, a necessidade de aumento dos alimentos. Depreende-se que a decisão agravada, que reduziu o valor da pensão alimentícia, corresponde à prestação jurisdicional suscitada pelo Recorrido na ação revisional de alimentos, cujo objeto é a apuração acerca da redução de sua capacidade financeira. No entanto, a Recorrente, após a ciência da redução dos alimentos, se insurge quanto à necessidade de majoração da verba, sem que tenha ajuizado ação revisional de alimentos ou apresentado, até o presente momento, a reconvenção. Ou seja, não é admissível a concessão de tutela antecipada recursal para majoração dos alimentos, sendo que a lide originária versa apenas sobre a possibilidade de redução, ou manutenção da verba no montante de 02 (dois) salários mínimos, em caso de improcedência. Insta salientar também, que nas razões recursais a Agravante é enfática ao requerer apenas que sejam majorados os alimentos, e não para a concessão de efeito suspensivo contra a decisão que os reduziu liminarmente, razão pela qual não se verifica o seu interesse recursal. Desta forma, a apreciação do presente recurso violaria diretamente o princípio do duplo grau de jurisdição, o que impede o conhecimento do recurso por este Tribunal e o enfrentamento direto da questão, sob pena de manifesta e indevida supressão de instância. No que atine à impossibilidade de conhecimento das questões não apreciadas previamente em primeiro grau, este Tribunal possui entendimento pacífico: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS. APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO COMO PEÇA DE DEFESA. DESENTRANHAMENTO. QUESTÕES SUSCITADAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL. RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO "A QUO". APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONTRAMINUTA. MULTA NOS TERMOS DO ART. 601 DO CPC. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. Recurso não conhecido 1. Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. "Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pelo agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância."1 2. Multa. O fato do executado/agravante ter-se utilizado de todos os meios possíveis, ainda que equivocadamente, no intuito de impedir a satisfação do direito pleiteado, não configura o contido no art. 600, inc. II, do CPC, o qual não comporta interpretação extensiva. (TJPR, Agravo de Instrumento nº 648.467-1, 15ª C. Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, j. 31/03/2010, DJ 19/04/2010). AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO I. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PELO JUÍZO "A QUO" - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA SEARA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO PROVIDÊNCIA A SER DECIDIDA PELO JUÍZO SINGULAR II. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO ATACAM DE FORMA ESPECIFICA O DECISUM RECORRIDO - FLAGRANTE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONTRÁRIOS À

DECISÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ART. 514 DO CPC III. RECURSO INFUNDADO E PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, §2º, DO CPC CARÁTER INIBITÓRIO E PEDAGÓGICO - AGRAVO INTERO NÃO CONHECIDO. (TJPR, Agravo nº 653.223-2/01, 17ª C. Cível, Rel. Fabian Shweitzer, j. 24/03/2010, DJ 20/04/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL I. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO "A QUO" COMERCIANTE -AGRAVANTE QUE DEMONSTRA NÃO TER CONDIÇÕES DE FAZER FRENTE ÀS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA - GRATUIDADE AUTORIZADA AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO II. PEDIDOS CUMULADOS DE MANUTENÇÃO DE POSSE; DEPÓSITO EM JUÍZO, EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE SEREM APRECIADOS NESTA SEARA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO PROVIDÊNCIAS A SEREM DECIDIDAS PELO JUIZ SINGULAR PRECEDENTES DA CÂMARA III. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO. (TJPR, Agravo de Instrumento nº 621.170-9, 17ª C. Cível, Rel. Fabian Shweitzer, j. 24/03/2010, DJ 20/04/2010). Portanto, sendo impossível conhecer dos argumentos que fundamentam este Agravo de Instrumento, porque não apreciados previamente pelo juízo singular, evidencia-se sua manifesta inadmissibilidade, razão pela qual não pode ser conhecido. 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, já que manifestamente inadmissível diante da ausência interesse recursal. Comunique-se ao Juízo da causa. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0016 . Processo/Prot: 0969026-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/383002. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003638-95.2010.8.16.0090 Cobrança. Agravante: Maria Silvia Deliberador. Advogado: Amandio Sbrussi, Amanda Gasparetto Sbrussi. Agravado: Francisco Deliberador Neto. Advogado: Sebastião Serra Zanette, Ester Pitta Zanette. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969.026-6, DA VARA CÍ-VEL E ANEXOS, DA COMARCA DE IBIPORÃ. AGRAVANTE: MARIA SILVIA DELIBERADOR. AGRAVADO: FRANCISCO DELIBERADOR NETO. RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurge-se, a agravante, contra a decisão de fls. 66-TJ, pro-ferida nos autos de "Ação de Cobrança" n.º 3.638/2010, pelo ilustre Juiz de Direito, da Vara Cível e Anexos, da Comarca de Ibiporã, que indeferiu o pedido de tutela anteci-pada - para que os valores referentes aos alugueres do imóvel não sejam mais repas-sados em sua integralidade ao requerido, vez que é a proprietária da proporção ideal de 1/3 do imóvel, conforme registro da escritura pública de compra e venda, e o blo-queio da conta bancária do requerido, no valor de R$ 198.000,00 -, tendo em vista que não se encontravam presentes os requisitos autorizadores da medida. Afirma que a agravante e mais dois irmãos (Francisco José Deliberador e Paulo de Tarso Deliberador) adquiriram, de Francisco Deliberador Neto e de Cecília Peruco Deliberador, os imóveis individualizados nas matrículas nº 7.186 e 7.187, com anuência dos demais filhos; que, nesses imóveis, há uma edificação, con-sistente em 10 salas comerciais, todas alugadas, que rendem R$ 9.000,00 de aluguel, por mês; que o agravado permanece agindo como dono do imóvel, firmando contratos de locação e recebendo a totalidade dos alugueres mensais; que tem o direito de rece-ber 1/3 de cada um dos alugueres, que somados perfazem a quantia mensal de R$ 3.000,00 Relata que está desempregada e sem ganho; que tem dois filhos adolescentes para criar; que, em julho de 2010, enviou notificação extrajudicial, para cada inquilino, informando a condição de proprietária de 1/3 do imóvel; que o pri-meiro pedido de antecipação de tutela foi negado, por entender que não estavam pre-sentes os requisitos do art. 273, do CPC; que pediu ajuda financeira ao seu atual com-panheiro, o qual fez empréstimo junto ao Banco HSBC, no valor de R$ 25.000,00, objetivando registrar a Escritura Pública de Compra e Venda; que, diante disso, não há mais verossimilhança do direito, mas, sim, direito líquido e certo; que a tutela antecipada deve ser concedida, com base no art. 273, § 6º, do CPC, que dispõe que será concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrarem-se incontroversos. Afirma que não se trata de reapreciação de tutela, mas, sim, de novo pedido, fundado em fato novo; não pode ser acatada a alegação do juiz, de que não foi comprovado o periculum in mora; que esta comprovação é desnecessária; que demorou, cerca de 40 meses, para propor a ação de cobrança, para não se indis-por com o pai, pois acreditava que conseguiria resolver a situação; que o ex-marido não tem condições de pagar pensão alimentícia aos filhos; que não consegue empre-go. É, em síntese, o relatório. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações da agravante preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o jul-gamento definitivo do recurso. Em que pese ter regularizado a transferência dos imóveis para o seu nome e de seus irmãos, por meio do pagamento do ITBI e dos registros dos imóveis (fls. 42/44-TJ), tendo juntado matrículas atualizadas com o respectivo registro, é de ser concedida a tutela antecipada, para que os inquilinos sejam intimados para realizarem o repasse de 1/3 do aluguel em benefício da agravante, vez que proprietária de 1/3 dos imóveis em questão, o que deverá ser viabilizado mediante depósito bancário em c/c a ser por ela indicada nos autos, intimando-se os inquilinos. Deste modo, é de ser deferida a tutela antecipada à decisão agravada, até decisão final deste recurso. 3. Diante do exposto, defiro a concessão da tutela anteci-pada pleiteada. 4. Oficie-se ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se o agravado para, querendo, responder o recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedien-tes necessários. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0017 . Processo/Prot: 0969028-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/381664. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021431-26.2011.8.16.0021 Ação de Despejo. Agravante: Andrezza Cercilia Mantovani Buss, Gilmara Simoni Mantovani. Advogado: Anderson Dari de Azevedo. Agravado: Adarcino Adolfo Amorin. Advogado: Marcelo Rene Reinhardt, Fábio André Martins Zakseski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - INDEFERIMENTO, PELO MAGISTRADO SINGULAR, DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INCONFORMISMO DOS AUTORES - AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO - MANIFESTO CONFRONTO ENTRE A DECISÃO ATACADA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - ART. 557, §1º-A, DO CPC - RECURSO PROVIDO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.Decisão.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres e Acessórios da Locação nº 0021431- 26.2011.8.16.0021 ajuizada pelo Agravado, por meio da qual o juízo a quo indeferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que as Agravantes constituíram advogado particular. As Agravantes alegam, em síntese, que a decisão agravada contraria o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50 e no art. 5º da Constituição Federal, bem como fere o princípio fundamental de acesso à justiça. Neste sentido, asseveram as Agravantes que o fato de estarem representadas por um advogado particular não é suficiente para presumir que possuem condições de arcar com as custas processuais, e que a simples declaração da parte de que não possui condições financeiras para suportar as custas processuais e honorários advocatícios é suficiente para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Com base em tais argumentos, requerem o provimento do recurso, para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Conhece-se do Agravo de Instrumento por estarem presentes seus pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos. O presente Recurso comporta provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, em virtude de a decisão agravada estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe o art. 5º, LXXIV do Constituição Federal, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por sua vez, a Lei nº 1.060/50, estabelece em seu art. 4º, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família". E, ainda, seu §1º dispõe: "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.". Assim, havendo a declaração da parte de que ostenta a condição de necessitada, milita em seu favor a presunção iuris tantum de veracidade, só podendo o Juiz da causa indeferir a gratuidade da justiça se houver fundadas razões apontando em sentido contrário (art. 5º da citada lei). No caso em análise, as Recorrentes declararam (fls. 202/203-TJ) que sua condição financeira é insuficiente para suportar as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Contudo, a i. Magistrada singular indeferiu a concessão da gratuidade da justiça as Agravantes por entender que elas possuem condições de suportar as custas processuais, uma vez que contrataram advogado particular (fl. 213-TJ). Ocorre que o ordenamento jurídico brasileiro exige unicamente a declaração de pobreza da própria parte, sendo desnecessária a apresentação de qualquer documento probatório para a concessão de assistência judiciária gratuita. Ademais, a mera constatação de que as Agravantes são representados por advogado particular não é suficiente para afastar a presunção de pobreza oriunda de suas declarações, pois estas somente podem ser ilididas mediante forte prova em contrário, incumbindo à parte contrária, em princípio, impugnar a concessão da assistência judiciária gratuita e produzir prova a infirmar a alegada necessidade. Desse modo, a decisão vergastada contrariou o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça de que, para a concessão do benefício, é suficiente a mencionada declaração de pobreza, feita na própria peça processual, principalmente em razão da ausência, no caso concreto, de prova inequívoca, suficiente a elidir a presunção por ela ensejada. Neste sentido: "Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Fundamento constitucional. Reexame fático- probatório. Impossibilidade. - Recurso especial não é a via adequada para discussão de fundamento constitucional. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas físicas não se condiciona à prova do estado de pobreza, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. - O benefício da assistência judiciária gratuita pode se estender às pessoas jurídicas que não sejam beneficentes ou filantrópicas, desde que provada a impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido". (AgRg nos EDcl no Ag 950463/SP - 3ª Turma - Relatora Ministra Nancy Andrighi - DJ 10.03.2008, p. 1) "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2

- Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita." (REsp 721959 / SP - 4ª Turma - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - DJ 03.04.2006, p. 362) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOAS FÍSICAS. ALEGAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA PARTE RÉ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50. INTERPRETAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO PELA APONTADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. 1. Tratam os autos de Impugnação à Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita apresentada por ITAIPU BINACIONAL em face de ANTÔNIO BOHNENBERGER E OUTROS, ora recorrentes, objetivando a revogação do referido benefício que lhes foi concedido nos autos principais. O juízo singular não acolheu o pedido, tendo sido opostos embargos de declaração contra essa decisão, os quais não foram providos. A parte ré interpôs apelação, que foi provida pelo TRF/4ª Região sob o fundamento central de que o fato da parte autora haver adiantado despesas de manutenção do processo aos patronos afasta o seu direito ao benefício de assistência judiciária. Os autores interpuseram recurso especial apontando unicamente violação dos arts. 535 do CPC e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, pleiteando a restauração dos benefícios de assistência judiciária, conforme deferido pelo juízo monocrático. Contra-razões ofertadas defendendo a manutenção do aresto objurgado. (...) 3. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 é muito claro ao disciplinar que a necessidade do benefício de assistência judiciária gratuita é auferida pela afirmação da própria parte. A negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é deste de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 4. No presente caso, não tendo sido comprovado pelo réu a boa condição financeira dos autores, nos termos exigidos pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50, visualiza-se a violação deste preceito legal, merecendo reforma o acórdão recorrido. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e provido". (REsp 851087 / PR - 1ª Turma - Relator Ministro JOSÉ DELGADO - DJ 05.10.2006 p. 279) Esse também é o entendimento deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INCONFORMISMO FORMALIZADO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO DE POBREZA ADMITIDA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. Para o deferimento do pedido de assistência judiciária, é suficiente que a parte peça o referido benefício e declare não possuir condições de arcar com os ônus de sucumbência do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família (Lei 1.060/50, art. 4º e § 1º, e Lei 7.115/83, art. 1º), devendo aquele que emitir declaração falsa arcar com as penalidades previstas na legislação. A contratação de advogado por si só não afasta a possibilidade da concessão das benefício da justiça gratuita". (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0450798-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guimarães da Costa - Unânime - J. 31.01.2008) "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO DE PLANO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO. A declaração de que não pode prover as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família, é o que basta para o deferimento da Justiça Gratuita". (TJPR - 11ª C.Cível - AR 0387460-4/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Rau - Unânime - J. 17.01.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - NECESSIDADE DE SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA COMPROVAÇÃO - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 1.060/50 - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. 01 - Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, sendo desnecessária qualquer outra prova de sua impossibilidade. 02 - Restando presentes os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 1.060/50, adicionado à garantia constitucional fundamental do amplo acesso à Justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mormente em se considerando que inexiste impugnação da parte contrária, única legitimada para tal mister. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR - 11ª C.Cível - AI 0285275-5 - Uraí - Rel.: Des. Toshiharu Yokomizo - Unânime - J. 11.05.2005) Desta forma, inexistindo fundamento hábil a amparar a decisão hostilizada e estando ela em confronto com jurisprudência dominante tanto deste Tribunal quanto do Superior Tribunal de Justiça, merece reforma o decisum hostilizado. 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de reformar a r. decisão recorrida, concedendo à parte Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0969253-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/386636. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0006545-64.2012.8.16.0028 Busca e Apreensão. Agravante: R. G. S.. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Agravado: J. C. F.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal, até decisão final desta Câmara.

0019 . Processo/Prot: 0969366-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/389243. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0019365-51.2012.8.16.0017 Ação de Despejo. Agravante: Raizen Combustiveis Sa. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Andréa Pastuch Carneiro. Agravado: Rogaciano Pedrozo, Lúcia Fattori Pedrozo. Advogado: Angela Maria Sanchez. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1.Insurge-se, a agravante, contra a decisão de fls.145/147-TJ, proferida nos autos de "Ação de Despejo por Denúncia Vazia" nº 19365-51.2012, pelo ilustre Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que deferiu a expedição de mandado de despejo em caráter liminar, para desocupação do imóvel pertencente aos agravados no prazo de 15 dias.Pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a desconstituição da decisão agravada, alegando, em síntese, que: a) não se faz presente a hipótese de incidência do art. 59, § 1º, VIII, do CPC, pois omitiram os agravados que haviam notificado a agravante para desocupar o imóvel em 30 dias, inicialmente, em 21.11.2011 e, transcorrido o prazo para ajuizar a ação de despejo em 21.12.2011, esta somente foi distribuída em 19.07.2012, quando referido prazo já havia decorrido há aproximadamente seis meses; b) existe ação renovatória, ajuizada em 30.03.2011, pendente de julgamento, e o resultado do recurso pode influenciar diretamente no julgamento da ação de despejo.É, em síntese, o relatório. 2. Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. O julgamento do feito prescinde de julgamento pelo colegiado, por se tratar de questão eminentemente técnica. Assim, comporta julgamento monocrático, ante a manifesta procedência. No caso foi deferida liminar, para desocupação do imóvel sub judice, mediante caução em valor equivalente a 3 meses de aluguel, nos termos do disposto na Lei nº 8.245/91, art. 59, § 1º, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo (fl. 146). Uma das alegações da agravante diz respeito à existência de ação renovatória, ajuizada em 30.03.2011, pendente de julgamento em grau recursal, cujo resultado pode influenciar diretamente na ação de despejo. Todavia, não é este o motivo que leva esta relatora a julgar monocraticamente, conferindo provimento ao recurso, uma vez que a apelação cível foi recebida pelo juízo monocrático que, apesar de não mencionar os efeitos atribuídos (fls. 255), possível concluir que a recebeu nos termos legais, portanto, apenas no efeito devolutivo, conforme art. 58, inciso V, da Lei 8.245/91. Assim, nos termos do inciso VIII, §1º, do art. 59 da Lei n. 8.245/91 (Lei de locação), acrescido pela Lei 12.112/2009, é condição legal para a concessão de liminar para desocupação do imóvel pelo locatário, em quinze dias, que a ação de despejo tenha sido proposta "em até 30 (trinta) dias do termo [término do prazo da locação não residencial], ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada". Considerando-se que, in casu, o contrato locatício vigorou por prazo certo até 30 de setembro de 2011 (fls. 76), e a notificação extrajudicial comunicando o intento de retomada, com concessão de 30 dias para desocupação, foi enviada e recebida em novembro de 2011 (fls. 258-TJ), evidente que a propositura da ação de despejo somente em 17 de julho de 2012 (fls. 63/73), ou seja, dez meses após o término do contrato, ocorreu fora do prazo fixado em lei, como condição para a obtenção da liminar, desautorizando, assim, a liminar reclamada, já que o ajuizamento da ação depois dos trinta dias faz presumir a inexistência de urgência. Neste mesmo sentido, os precedentes desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO, COM FULCRO NO ART. 59, §1º, INC. VIII DA LEI Nº 8.245/91. CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL VIGENTE POR PRAZO DETERMINADO. EXISTÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO COMUNICANDO A INTENÇÃO DE RETOMADA DO IMÓVEL. INOBSERVÂNCIA, TODAVIA, DO PRAZO DE 30 DIAS ENTRE O CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. EXIGÊNCIA EXPRESSA DO §1º, INC. VIII, DO ART. 59, DA LEI Nº 8.245/91. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE LIMINAR COM BASE NA LEI ESPECIAL. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO POR FUNDAMENTO DIVERSO. (11ª CC, AI 812.981-7, Rel. Des. Augusto Lopes Cortes, DJ 12.01.12). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - PEDIDO LIMINAR DEFERIDO PELO JUÍZO "A QUO" - INSURGÊNCIA DO LOCATÁRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 59, § 1º, INC. VIII, DA LEI DE LOCAÇÕES - AÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DOS 30 DIAS LEGALMENTE ESTABELECIDOS, CONTADOS APÓS O ESCOAMENTO DO PRAZO CONCEDIDO, NA NOTIFICAÇÃO, PARA A DESOCUPAÇÃO - PEDIDO LIMINAR EMBASADO EXCLUSIVAMENTE NOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (11ª CC, AI 873.054-7, Rel. Antonio Domingos Ramina Junior, DJ 19/06/2012). Dessa forma, não preenchidos todos os requisitos do artigo 59, § 1º, inciso VIII da Lei 8245/91, a decisão de deferimento da medida liminar emanada pelo Juízo a quo merece ser revogada, razão pela qual dou provimento ao presente recurso. 3. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, para revogar a liminar de desocupação do imóvel. 4. Comunique-se ao Julgador a quo acerca desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0020 . Processo/Prot: 0969609-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/384125. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0010909-58.2012.8.16.0035 Alimentos. Agravante: M. F. C.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin. Agravado: J. V. F. C. (Representado(a)). Advogado: Caroline Mannrich. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator

Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969.609-5, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS. AGRAVANTE: M. F. C. AGRAVADO: J. V. F. C. (REPRESENTADO). RELATOR: DES. GAMALIEL SEME SCAFF. REL.CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Agravante, contra a decisão de fl. 19 - TJ, proferida nos autos da Ação de Regulamentação de Guarda c/c Alimentos e Indenização por Danos Morais (nº 10909-58.2012.8.16.0035), ajuizada pelo Agravado, por meio da qual o juízo a quo concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, fixando alimentos provisórios equivalentes a 01 (um) salário mínimo, além do pagamento in natura da mensalidade escolar, plano de saúde e condução. Para tanto, o Recorrente sustenta, em síntese, que o valor fixado a título de pensão alimentícia pelo Juízo a quo é excessivo, devendo ser mantido apenas a obrigação do pagamento dos valores in natura, correspondentes a mensalidade escolar, condução e plano de saúde, não comprometendo assim a sua subsistência. Com base em tais argumentos requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, e ao final, seu provimento, para que sejam os alimentos reduzidos ao patamar requerido. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para a referida antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do mesmo códex, exige-se do Relator a constatação de prova inequívoca sobre a verossimilhança das alegações e sobre o fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso sob análise, entendo que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente à presença de tais requisitos, devendo ser indeferida a pretendida antecipação de tutela recursal. Em que pese o Recorrente alegue que o valor fixado pelo Magistrado singular a título de pensão alimentícia seja excessivo, entendo que não há prova inequívoca sobre esta alegação. Isso porque, pelos documentos acostados, denota-se que o Recorrente aufere renda mensal líquida em torno R$ 9.963,02 (nove mil novecentos e sessenta e três reais e dois centavos), diferente do valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que declara nas razões recursais. Pelo demonstrativo de pagamento de fl. 160-TJ, vislumbra-se que além dos descontos legais deduzidos no salário bruto mensal de R $ 13.656,18 (treze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), está o empréstimo consignado no valor de R$ 1.002,02 (um mil e dois reais) e adiantamento de salário no valor de R$ 3.658,80 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), valores que devem ser considerados para aferição da capacidade financeira do alimentando. Ainda, o Recorrente discorre que possui despesas mensais no montante de R$ 2.984,42 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), dentre eles com estudo, financiamento, condomínio e conta de luz. Desta forma, o valor fixado na decisão vergastada - R$ 1.662,00 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais) aproximadamente, não se mostra excessivo, ao menos em um juízo de cognição sumária e não exauriente, vez que resta ao Agravante valor suficiente de sua renda mensal para as despesas extraordinárias não arroladas. Por fim, insta salientar que, não demonstrada à impossibilidade do Agravante em arcar com os alimentos provisórios, não se vislumbra na casuística, nenhum fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que autorizasse a concessão da antecipação de tutela, por se tratar de medida excepcional. Por tais razões e sem prejuízo de outro entendimento quando do julgamento deste agravo pelo Colegiado, ou mesmo de superveniente modificação do quantum pelo próprio juízo singular, após a melhor instrução do feito, entendo que os alimentos devem ser mantidos no valor fixado pela decisão agravada. Diante do exposto, deixo de atribuir a almejada antecipação dos efeitos da tutela. 3. Comunique-se a Doutor Juiz sobre esta decisão, requisitando-lhe as informações, caso haja reconsideração da decisão, no prazo de 10 dias. 4. Intime-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. 5. Após, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0021 . Processo/Prot: 0969725-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/386829. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0037163-39.2009.8.16.0014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Eleonora Orandi Rosa da Silva, Sonny Stefani, Sania Stefani, Slaine Stefani Saccheto, Sleide Stefani, Sharlei Stefani. Advogado: Sania Stefani. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Com fundamento nos artigos 119 do Código de Processo Civil e 318 do RITJ/PR, oficie-se ao juízo suscitado com cópia das razões de fls. 4/6, requisitando informações no prazo de dez dias. 2. Eventuais medidas urgentes devem ser apreciadas pelo juízo suscitante (1ª Vara de Família de Londrina). Comunique-se. 3. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação acima referidos. 4. Com as informações, abra-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 0969761-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/386834. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0042239-39.2012.8.16.0014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Rosemeire Honorato dos Santos, Wesley Honorato dos Santos, Willian Wilson dos Santos, Camila Honorato dos Santos, Sara Regina dos Santos (Representado(a)), Rosimeire Honorato dos Santos. Advogado: Maria Aparecida Piveta Carrato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de conflito negativo de competência (fls. 04/06) suscitado pelo Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Comarca de Londrina face à declinação de competência do Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Londrina (fls. 12). É o relatório. II - O presente feito tem como objetivo dirimir o conflito negativo de competência suscitado, face à declinação de competência do Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Londrina. Tendo em vista o caráter assecuratório e protetivo que reveste a presente demanda, é imprescindível a nomeação de um juiz para se posicionar, em caráter provisório, sobre as questões reputadas urgentes, consoante dispõe o art. 120 do Código de Processo Civil. Desta feita, levando-se em consideração que o processo físico ainda está localizado no cartório na Primeira Vara de Família da Comarca de Londrina, deve este Juízo ser nomeado para decidir os atos urgentes até que seja definitivamente julgado o presente conflito de competência, como forma de se assegurar o resultado prático do processo principal. III - Diante do exposto, DESIGNO O JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LONDRINA PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. IV - Comunique-se o Juízo designado. V - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - INTIMEM-SE. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA js

0023 . Processo/Prot: 0969776-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/386821. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0037008-36.2009.8.16.0014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Leandro Toshio Sudo, Sônia Regina Martiolli Sudo, Beatriz Ayumi Martiolli Sudo (Representado(a)). Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N.º 969.776-1, FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE FAMÍLIA. SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LONDRINA SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS, e analisados. 1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Londrina em face do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da mesma cidade, haja vista o entendimento da primeira acerca da sua incompetência ao julgamento do feito, considerando competente o juízo suscitado para tal. 2. Nos termos do parágrafo único do artigo 318 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, designo o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Londrina (juízo suscitante), para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. 3. O feito deve ser convertido em diligência, em atendimento ao disposto no artigo 119 do Código de Processo Civil e artigo 318 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 4. Expeça-se ofício, acompanhado de cópias integrais dos presentes autos, ao Juízo suscitado para que se manifeste sobre o conflito de competência, nos termos do mencionado dispositivo legal, bem como para ciência do item 2 deste despacho. 5. Após a apresentação das informações contidas no item 4 pelo juízo suscitado, abra-se vista à Douta Procuradoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 319 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e art. 121 do CPC. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0024 . Processo/Prot: 0969975-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/386059. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0006101-98.2012.8.16.0038 Dissolução de Sociedade. Agravante: J. O. R.. Advogado: Cristhiano Marcel Barbosa Mendes. Agravado: J. L. O.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM TUTELA ANTECIPADA- DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA MOMENTO POSTERIOR - RISCO DE PREJUÍZO À PARTE PELA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO AO DIREITO SUBJETIVO A UMA TUTELA JURISDICIONAL CÉLERE, EFICAZ E EFETIVA - DECISÃO, ADEMAIS, DESTITUÍDA DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO - OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 165 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DA DECISÃO QUE SE DECRETA DE PLANO, A FIM DE QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA SEJA DESDE LOGO APRECIADO PELO JUÍZO A QUO - RECURSO PREJUDICADO.Decisão.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por J. O. R. contra decisão proferida na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Tutela Antecipada (autos nº 0006101-98.2012.8.16.0038) por ele ajuizada em face da Agravada, por meio da qual o juízo a quo postergou a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o momento da realização da audiência de conciliação. Inconformado, o Agravante sustenta, em síntese, que os efeitos da tutela devem ser antecipados porque os requisitos pertinentes estão presentes, bem como que "sua filha pode sofrer prejuízos em razão do impedimento na visitação". Com base em tais argumentos requer o provimento do recurso, para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Sob o ponto de vista formal o recurso não poderia ser conhecido por não preencher um dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos, qual seja o interesse recursal, uma vez que não é possível se extrair do pronunciamento judicial hostilizado uma efetiva contrariedade à pretensão da parte agravante. Vale dizer, o ilustre Magistrado singular, ao postergar a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a audiência de conciliação, não deferiu nem tampouco indeferiu tal pretensão. Por esse motivo é que eventual concessão da medida diretamente pelo Colegiado,

em sede de Agravo de Instrumento, ensejaria manifesta e indevida supressão de instância, além de violar o princípio do duplo grau de jurisdição. Entretanto, os termos pelos quais foi prolatada a decisão inicial apontam para a necessidade de o decisum ter sua nulidade declarada de ofício, por decisão monocrática deste Relator. É que embora numa apreciação puramente técnica o decisum não tenha acarretado prejuízo imediato aos interesses da parte agravante - pois o Doutor Juiz não indeferiu a liminar pleiteada pela parte autora -, é evidente que a protelação injustificada da apreciação do pedido de antecipação de tutela poderá proporcionar a concretização do dano que a parte buscou evitar com a propositura da medida e a formulação de pedido liminar. Ao adiar a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela o insigne julgador ignorou a urgência da medida reclamada pela parte, bem como as provas que já foram produzidas com a inicial, negando com isso o próprio direito que a Constituição Federal lhe assegura no art. 5º, LXXVIII, a uma tutela jurisdicional célere, eficaz e efetiva, esvaziando assim a função atribuída ao Poder Judiciário de promover a pacificação social. Assim, até o momento o pedido liminar não foi adequadamente apreciado, seja para deferi-lo ou então, rejeitá-lo. Dessa forma, inexistindo qualquer fundamento a amparar a decisão ora guerreada, forçoso se torna reconhecer a sua nulidade por afronta ao art. 165 do Código de Processo Civil ("...as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso") e art. 93, IX da Constituição Federal ("todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade..."). Sobre a necessidade de fundamentação das decisões judiciais entende o Supremo Tribunal Federal: "(...) A fundamentação constitui pressuposto de legitimidade das decisões judiciais. A fundamentação dos atos decisórios qualifica-se como pressuposto constitucional de validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário. A inobservância do dever imposto pelo art. 93, IX, da Carta Política, precisamente por traduzir grave transgressão de natureza constitucional, afeta a legitimidade jurídica da decisão e gera, de maneira irremissível, a conseqüente nulidade do pronunciamento judicial. Precedentes." (HC 80.892, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16-10-01, DJ de 23-11-07) No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Direito Processual Civil. Exigência de fundamentação das decisões judiciais. Constituição Federal, art. 93, IX. CPC, arts. 165 e 458. Decisão interlocutória sem fundamentação, que só constou das informações dirigidas diretamente ao órgão julgador do agravo de instrumento. I - De acordo com o art. 165 do Código de Processo Civil, que dá efetividade a garantias constitucionais, as decisões judiciais devem ser fundamentadas. A exigência impõe-se também para as decisões interlocutórias, cujos fundamentos não podem ser encaminhados apenas quando do oferecimento das informações ao órgão destinatário do agravo de instrumento. No caso vertente, as razões do agravo apontavam justamente para a ausência de fundamentos da decisão agravada, os quais só foram encaminhados diretamente ao órgão ad quem juntamente com as informações. II - Recurso especial conhecido e provido". (REsp 450123 / PR - 3ª Turma - Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - DJ 31/03/2003 p. 219) Destarte, deduzido pedido de antecipação dos efeitos da tutela pela parte autora, não era lícito ao Doutor Juiz simplesmente deixar de apreciar o requerimento sem apresentar qualquer justificativa plausível para essa omissão, que configura verdadeira negativa de jurisdição e pode, eventualmente, contribuir de forma significativa para a concretização do dano temido pela parte. Por conseguinte, estando a decisão destituída de qualquer fundamentação para a não apreciação do pedido de regulamentação do direito de visitas deduzido na inicial - o que contraria os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, bem como o entendimento dominante dos Tribunais Superiores -, imperioso se faz declarar a sua nulidade ex officio, a fim de que outra seja proferida, desta vez com as exposições das razões do convencimento do Doutor Juiz acerca do cabimento, ou não, do provimento de urgência que se pretende. 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, §1º- A, do CPC, declaro ex officio a nulidade da decisão agravada, determinando que outra seja proferida pelo Magistrado singular com a análise efetiva do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Por conseguinte, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao ilustre Magistrado, com urgência (inclusive por fax). Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0025 . Processo/Prot: 0970057-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/387050. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0042493-12.2012.8.16.0014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Corina Francisca da Silva, Fabiane Cristina da Silva, Arcísio Martins da Silva Junior. Advogado: Maria Aparecida Piveta Carrato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 970.057-8, DA COMARCA DE LONDRINA - 1ª VARA DE FAMÍLIA. SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LONDRINA SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e examinados estes autos. 1. Com fundamento nos artigos 318 do RITJPR e 119 do Código de Processo Civil, solicitem-se informações ao Juiz suscitado, no prazo de 10 (dez) dias, que deve ser instruída com cópia das razões de fls.03/05. 2. De outro lado, as medidas urgentes referentes ao processo de inventário sob n.º 42493.12.2012.8.16.0014 devem ser decididas pelo Juiz suscitante, pelo que deve ser informado do conteúdo desta decisão. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.

0026 . Processo/Prot: 0970338-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/375627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0037136-90.2012.8.16.0001 Interdição. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Dirce Rodrigues do Nascimento Delattre (maior de 60 anos), Celso Delattre (maior de 60 anos). Advogado: Dirceu Aparecido Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de conflito negativo de competência (fls. 63/72) suscitado pelo Juiz de Direito da Primeira Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba face à declinação de competência do Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. É o relatório. II - O presente feito tem como objetivo dirimir o conflito negativo de competência suscitado, face à declinação de competência do Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Tendo em vista o caráter assecuratório e protetivo que reveste a presente demanda, é imprescindível a nomeação de um juiz para se posicionar, em caráter provisório, sobre as questões reputadas urgentes, consoante dispõe o art. 120 do Código de Processo Civil. Desta feita, levando-se em consideração que o processo físico ainda está localizado no cartório na Primeira Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deve este Juízo ser nomeado para decidir os atos urgentes até que seja definitivamente julgado o presente conflito de competência, como forma de se assegurar o resultado prático do processo principal. III - Diante do exposto, DESIGNO O JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTARL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. IV - Comunique-se o Juízo designado. V - Comunique-se o MM. Juiz Suscitado e solicitem-se as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 318 do Regimento Interno. VI - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - INTIMEM-SE. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA js

0027 . Processo/Prot: 0970399-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/379037. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012132-46.2012.8.16.0035 Ação de Despejo. Agravante: Eloir Lopes Cordeiro. Advogado: Saimon Diego Saurin. Agravado: Marlene Lecheta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970.399-1, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: ELOIR LOPES CORDEIRO. AGRAVADA: MARLENE LECHETA. RELATOR: DES. GAMALIEL SEME SCAFF REL. SUBST.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR 1. Não há pedido de concessão de efeito suspensivo, apenas devolutivo, razão pela qual determino o processamento do recurso. 2. Requisite-se à Doutora Juíza, por ofício, as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 dias. 3. Intime-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0028 . Processo/Prot: 0970426-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/386418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0000909-38.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Isabel Cristina Muraski. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Agravado: Jorge Cesar Muraski, Cintia Muraski. Advogado: Paulo Ambrosio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970.426-3, DA 8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA AGRAVANTE: ISABEL CRISTINA MURASKI AGRAVADA : JORGE CESAR MURASKI E OUTRO RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e analisados estes autos, 1. Pretende a agravante a reforma da decisão proferida nos autos de ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis e demais encargos sob nº 909/2011, em que o ilustre julgador de primeiro grau determinou a exclusão do pólo passivo da demanda da ré Cintia Muraski. Para tanto, aduz a agravante, em síntese, que: a) desde a petição inicial a parte agravante afirmou que o contrato de locação verbal foi firmado com os dos réus; b) a notificação de fls. 12/13 foi realizada em face dos dois rés e por eles recebida, sem discordância ou manifestação diversa por meio de qualquer notificação; c) houve impugnação específica quanto à preliminar de ilegitimidade da agravada Cintia Muraski. Com base em tais argumentos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja suspensa a decisão agravada; ao final, o provimento do recurso, para reformar a decisão, afastando-se a exclusão da ré Cintia Muraski do polo passivo da demanda e a condenação da agravante ao pagamento de honorários de sucumbência. 2. O presente recurso foi interposto contra decisão passível (em tese) de causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que se trata de decisão que determinou a exclusão de uma das partes do pólo passivo da demanda. Por essas razões, não sendo caso de conversão em agravo retido, defiro seu processamento. 3. Segundo disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se a constatação da relevância na fundamentação do recurso e da possibilidade de a manutenção da decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. E, no caso concreto, o pleiteado efeito suspensivo merece ser deferido. O juízo a quo determinou a exclusão da ré Cintia Muraski do polo passivo da demanda por entender que pelo relato da autora extrai-se que a relação jurídica de locação foi firmada apenas entre ela e o primeiro requerido, sendo a que demandada Cintia apenas reside no imóvel. No entanto, a agravante alega que desde a petição inicial sustentou que a agravada Cintia Muraski também fez parte do contrato de locação verbal firmado entre as partes, o que, em sede de cognição sumária, se verifica pela

impugnação à contestação apresentada (fls. 67 TJPR). Assim, diante das alegações da agravante, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de suspender a eficácia da decisão de primeiro grau, até ulterior deliberação. 4. Intime-se as partes agravadas, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereçam resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 5. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11175

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agenor de Souza Leal Neto	021	0949781-6
Ariosto Teixeira Neto	026	0953618-7
Carlos José Cogo Milanez	017	0945370-7
Célio Aparecido Ribeiro	027	0954464-3
Claudio Adriano Bomfati	022	0949969-0
Cristiane Stadler Stecinski	023	0950754-6
Denilson Gonzaga Barreto	029	0955395-7
Douglas Bean Bernardo	028	0954508-0
Edmar José Chagas	018	0947548-3
Elda Maria Zampoli Prestes	020	0949693-1
Emílio Luiz Augusto Prohmann	022	0949969-0
Genilson Pereira	031	0955551-5
Guilherme Raymundo Reinert	005	0890137-5
Hugo Fernando Lutke dos Santos	010	0909543-4
Iracema Pereira de Carvalho	033	0956295-6
Jaime José Faccio	013	0915985-9
Jefferson Augusto de Paula	002	0824140-7/01
João Cesario Mota	026	0953618-7
João Edson Zanrosso	024	0951633-6
João Renato B. d. Oliveira	003	0827629-5/01
Josleide Scheidt do Valle	027	0954464-3
Leandro de Faveri	032	0955933-7
LEANDRO GASSNER BENK	004	0853452-7/01
Leonardo Augusto Genari	012	0912038-3
Letícia Nogueira Gardona	014	0916983-9
Lilian Cristina Facchi Oliveira	002	0824140-7/01
Luiz Ernani da Silva Filho	030	0955409-6
Luiz Murillo Deluca	004	0853452-7/01
Luiza Isfer Ravanello	016	0925284-0
Marcelo Benedito Rodrigues	025	0951714-6
Márcia Wesgueber	027	0954464-3
Maria Laurete de Souza Chagas	018	0947548-3
Mateus Q C Coelho Vergara	001	0573573-1
Pamera Emanuele Riegel	019	0948129-2
Paulo Winicius de Castro	010	0909543-4
Pedro Januário Deluca	004	0853452-7/01
Rafael Andrade Angelo	015	0917014-3
Renato de Oliveira	003	0827629-5/01
Sandra Bertipaglia	011	0909659-7
Sara Ernani da Silva	030	0955409-6
Silvino Giacomo de Luca Júnior	004	0853452-7/01
Sonia Regina Santos Silveira	007	0901857-1/01
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	006	0899845-8
Tadeu Canola	029	0955395-7
Valcir Muller	009	0905866-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0573573-1 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2009/75735. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00007448-4 Ação Penal. Impetrante: Mateus Q C Coelho Vergara (advogado). Paciente: Carlos André Lopes Guarilha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR (ART. 312 DO CPP) - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - NOVO TÍTULO LEGITIMADOR DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE QUE, TODAVIA, NÃO TORNA PREJUDICADO O EXAME DO PRESENTE WRIT EM RAZÃO DE OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR TEREM SIDO OS MESMOS APRESENTADOS POR OCASIÃO DA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT DENEGADO.
0002 . Processo/Prot: 0824140-7/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/338547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 824140-7 Apelação Crime. Embargante: Antônio José Machado. Advogado: Lilian Cristina Facchi Oliveira. Interessado: Getúlio Mota dos Santos. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO JURÍDICA DECIDIDA PELO TRIBUNAL DE FORMA COMPREENSÍVEL, CLARA E PRECISA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.Os embargos de declaração não se constituem em meio processual adequado para o reexame da causa, com pretendida modificação do julgado.
0003 . Processo/Prot: 0827629-5/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/338941. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 827629-5 Apelação Crime. Embargante: Joacir de Souza Machado. Advogado: Renato de Oliveira, João Renato Bittencourt de Oliveira. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
0004 . Processo/Prot: 0853452-7/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/337638. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 853452-7 Apelação Crime. Embargante: Raynders Diego Sievers. Advogado: Luiz Murillo Deluca, LEANDRO GASSNER BENK, Silvino Giacomo de Luca Júnior, Pedro Januário Deluca. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os senhores Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME ? APELAÇÃO - PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR A CAUSA EM EVIDENTE INSATISFAÇÃO COM O JULGADO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL ? INADMISSIBILIDADE ? EMBARGOS REJEITADOS.
0005 . Processo/Prot: 0890137-5 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/34931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0000356-44.2009.8.16.0006 Ação Penal. Apelante: Jonathan Antonio (Réu Preso). Def.Dativo: Guilherme Raymundo Reinert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO.ALEGAÇÃO DE NULIDADE TÓPICA DA SENTENÇA.AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO. AFASTAMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. ARGUIÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA.OPÇÃO DOS JURADOS QUE SE MOSTRA AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO. SOBERANIA DOS VEREDITOS.INSURGÊNCIA QUANTO AO RECONHECIMENTO PELOS JURADOS DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE.COMPROVAÇÃO DE QUE O CRIME FOI MOTIVADO POR DÍVIDA DE DROGAS. TORPEZA CONFIGURADA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA BASE. IMPOSSIBILIDADE.EXASPERAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.RECURSO NÃO PROVIDO.
0006 . Processo/Prot: 0899845-8 Recurso de Agravo
. Protocolo: 2012/47269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2009.00001652 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo Machado Maximiliano (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento do Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DA PENA - REMIÇÃO DA PENA - AUSÊNCIA DE OITIVA DO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE O MÉRITO DO PEDIDO - NULIDADE ABSOLUTA - REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.É cediço que a participação do Ministério Público nos incidentes em que não deu causa é imprescindível, nos termos do artigo 67 e 196, da Lei de Execução Penal, sob pena de nulidade absoluta.

0007 . Processo/Prot: 0901857-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/374351. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 901857-1 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Niceo Schomberger do Carmo. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NÃO INCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.INOCORRÊNCIA. EMBARGOS COM FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 619 E 620, DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0902502-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/124847. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000005-76.2009.8.16.0166 Ação Penal. Impetrante: Rubens Luiz Caldarelli. Paciente: Antonio Carlos Norberto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a Ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PACIENTE PRONUNCIADO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA E DE RECURSO ESPECIAL - EXCESSO DE PRAZO DE JULGAMENTO PELO JÚRI NÃO CONSTATADO - OBSTÁCULO CRIADO PELA DEFESA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE CONCRETAMENTE AFERIDA PELO MODUS OPERANDI - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

0009 . Processo/Prot: 0905866-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/98827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000197-17.2008.8.16.0013 Ação Penal. Recorrente: Eder Rafael Batista Viana. Def.Dativo: Valcir Muller. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. DUPLA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. TESE NÃO COMPROVADA DE FORMA CABAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE NESTA FASE DO PROCEDIMENTO ESCALONADO DO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0909543-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/89326. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001217-84.2002.8.16.0035 Ação Penal. Recorrente (1): Valdeci Mendes da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Winicius de Castro. Recorrente (2): Alexandre Amaral Leão (Réu Preso). Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os Recursos, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - TRIBUNAL DO JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO E HOMICÍDIO CONSUMADO, AMBOS QUALIFICADOS PELO MOTIVO TORPE - VINGANÇA - PRETENSA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES PARA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA - RÉU VALDECI DENUNCIADO COMO INCURSO EM HOMICÍDIO SIMPLES - INCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - DECISÃO FUNDAMENTADA NOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA - POSSIBILIDADE - EMENDATIO LIBELLI - ART. 383, CPP - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE NESTA ETAPA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR PARTE DO RÉU ALEXANDRE - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES PARA PRONÚNCIA - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Nosso sistema processual penal autoriza o julgador a dar nova definição jurídica à imputação fática constante na Denúncia, tendo em vista que o Réu se defende dos fatos narrados e não da sua classificação legal, logo, restando caracterizada a emendatio libelli e não mutatio libelli, desnecessária a observância das disposições do art. 384 do Código de Processo Penal. 2. A inclusão da qualificadora do motivo torpe não causou prejuízo à Defesa, porquanto a sentença de Pronúncia entendeu se tratar de homicídio qualificado e não de homicídio simples, baseando-se no mesmo contexto fático descrito pela exordial acusatória. Precedentes.

0011 . Processo/Prot: 0909659-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/121928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005877-80.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Aparecido Poli. Def.Público: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. EMENTA: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA - INVIABILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS EVIDÊNCIAS DO CRIME - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0912038-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2012/137866. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0033213-42.2011.8.16.0017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adevilson Batistioli. Advogado: Leonardo Augusto Genari. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO - PARECER PSIQUIÁTRICO - ELEMENTOS DESFAVORÁVEIS NÃO DEMONSTRADOS DE FORMA CONCLUSIVA - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0915985-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2011/461417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0000105-12.1998.8.16.0006 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Manoel Ferreira da Silva Filho. Repre.AssistJud: Jaime José Faccio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo para cassar a decisão agravada. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL.RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA PERDA DOS DIAS REMIDOS EM RAZÃO DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE. NOVA REDAÇÃO CONFERIDA AO ART. 127, DA LEP QUE ESTABELECE A PERDA EM ATÉ 1/3 OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 57 DA LEP. DECISÃO CASSADA PARA QUE O MAGISTRADO DETERMINE A FRAÇÃO DOS DIAS REMIDOS PERDIDOS QUE DEVEM SER RESTABELECIDOS, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO ART. 57, DA REFERIDA LEGISLAÇÃO.RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0916983-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/165173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0015815-02.2008.8.16.0013 Ação Penal. Recorrente: Claudio Roberto da Silva Junior. Advogado: Letícia Nogueira Gardona. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados Integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA. PRETENSÃO REPELIDA - PRESENÇA DE PROVA INDICIÁRIA APTA PARA O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE NESTA FASE.RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0917014-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/170686. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004020-15.2011.8.16.0103 Ação Penal. Recorrente: Jarcy Ferreira dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Andrade Angelo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados Integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MEIO CRUEL. PLEITO DE DESPRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO, EIS QUE PARTE DAS TESTEMUNHAS APONTAM O RECORRENTE COMO O AUTOR DO CRIME. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE.AUSÊNCIA DE RESPALDO PROBATÓRIO SÓLIDO ACERCA DA ALEGADA FALTA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO PENAL (DOLO DE MORTE). DÚVIDAS QUE SE RESOLVEM PRO SOCIETATE. PRETENSÕES REPELIDAS. DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE ENCERRA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA DIRIMIR TAIS CONTROVÉRSIAS. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0925284-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2012/192746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0001076-83.1992.8.16.0013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vilson Gonçalves da Silva (Réu Preso). Def.Público: Luiza Isfer Ravanello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso de Agravo de Execução, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DA PENA - RESTABELECIMENTO DE TODOS OS DIAS REMIDOS ANTERIORMENTE DECLARADOS PERDIDOS EM RAZÃO DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ACOLHIMENTO - EQUIVOCADA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 127, DA LEI 7.210/84 - VERBO "PODERÁ" QUE ENCERRA UM PODER-DEVER CONFERIDO AO JUIZ E NÃO MERA FACULDADE - REMIÇÃO COMPUTADA QUE NÃO CONSTITUI DIREITO ADQUIRIDO DO PRESO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 127, DA LEP E SÚMULA VINCULANTE 09, STF - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. O adequado comportamento prisional do reeducando constitui condição sine qua non da outorga e preservação do benefício da remição, não se equiparando o tempo remido à pena extinta pelo cumprimento.

0017 . Processo/Prot: 0945370-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/304509. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000734-84.2012.8.16.0138 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos José Cogo Milanez (advogado). Paciente: Ezequiel Jonas dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a Ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PERICULOSIDADE DO PACIENTE CONCRETAMENTE AFERIDA PELO MODUS OPERANDI - ORDEM DENEGADA.1. O modus operandi com que praticado o delito constitui idôneo fundamento a ensejar a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

0018 . Processo/Prot: 0947548-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/309176. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000036 Ação Penal. Impetrante: Edmar José Chagas (advogado), Maria Laurete de Souza Chagas (advogado). Paciente: Teissim Tina (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - VIA INADEQUADA - NÃO CONHECIMENTO O habeas corpus não se presta para afastar qualificadora inserida na decisão de pronúncia, máxime quando em relação a esta não cabe mais recurso.

0019 . Processo/Prot: 0948129-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/315871. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2012.00000580-5 Ação Penal. Impetrante: Pamera Emanuele Riegel (advogado). Paciente: Oseas Rodrigues Felipe (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO, FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, MATERIALIDADE E REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DA PERICULOSIDADE DO ACUSADO CONCRETAMENTE AFERIDA PELO MODUS OPERANDI.CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - TEMOR DAS TESTEMUNHAS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ALEGADA NEGATIVA DE AUTORIA SEM PROVA INEQUÍVOCA DESTA ASSERTIVA. VIA ELEITA INADEQUADA. ARGUIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DILAÇÃO JUSTIFICADA PELAS PARTICULARIDADES DO CASO. EXTENSÃO TEMPORAL NÃO ATRIBUÍVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. DEFESA QUE CONTRIBUIU PARA A DELONGA AO RETARDAR INJUSTIFICADAMENTE A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0020 . Processo/Prot: 0949693-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/321803. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0002861-19.2012.8.16.0033 Ação Penal. Impetrante: Elda Maria Zampoli Prestes (advogado). Paciente: Clovis Antonio Moreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE DO DELITO CONCRETAMENTE AFERIDA ATRAVÉS DO MODUS OPERANDI. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO OBSTAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0021 . Processo/Prot: 0949781-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/317493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0003473-85.2010.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Agenor de Souza Leal Neto (advogado). Paciente: Onil dos Santos Quintiliano. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DA DEFESA PARA O RÉU RECORRER EM LIBERDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 311 E 312 DO CPP - INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E PERICULOSIDADE DO AGENTE DEMONSTRADAS - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - OBSERVÂNCIA - PRINCÍPIO QUE NÃO VEDA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - ORDEM DENEGADA.

0022 . Processo/Prot: 0949969-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/323625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 0005306-13.2011.8.16.0011 Medida de Proteção. Impetrante: Emílio Luiz Augusto Prohmann (advogado), Claudio Adriano Bomfati (advogado). Paciente: André Akira Suzuki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando-se a liminar antes concedida e, alterando a medida protetiva fixada em primeiro grau, estabelecer medida cautelar diversa da prisão, prevista no artigo 319, inciso III, do Código de Processo Penal, consistente em ficar proibido contato do paciente com a sua ex-mulher, por qualquer meio, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - NÃO COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR PARA REVOGAR A PRISÃO - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA, PORÉM NA FORMA DO ARTIGO 319, INCISO III, DO CPP - ORDEM CONCEDIDA.

0023 . Processo/Prot: 0950754-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/320868. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001295-33.2011.8.16.0142 Ação Penal. Impetrante: Cristiane Stadler Stecinski (advogado). Paciente: Irineu Sznaider (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - HOMICÍDIO TENTADO.I. LEGÍTIMA DEFESA - NECESSIDADE DE INCURSÃO APROFUNDADA NO MATERIAL PROBATÓRIO DA AÇÃO PENAL - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.II. PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA PELA REITERAÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE."WRIT" DENEGADO.

0024 . Processo/Prot: 0951633-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/323244. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0006012-90.2012.8.16.0033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Edson Zanrosso (advogado). Paciente: Rafael Eduardo Bratti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (TENTADO E CONSUMADO). NEGATIVA DE AUTORIA.AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. INDÍCIOS DE AUTORIA, MATERIALIDADE E REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DA PERICULOSIDADE DO ACUSADO CONCRETAMENTE AFERIDA PELO MODUS OPERANDI. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FÁTICA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

0025 . Processo/Prot: 0951714-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/327627. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001408-81.2011.8.16.0046 Medida de Proteção. Impetrante: Marcelo Benedito Rodrigues (advogado). Paciente: Dany Dicezar Azevedo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem requerida, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS CRIME - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - PRISÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - OBSERVÂNCIA AO ART. 313, IV, DO CPP - RECONHECIMENTO DE INOCÊNCIA - MEIO IMPRÓPRIO - PRISÃO DOMICILIAR - IMPOSSÍVEL - SUBMISSÃO PRÉVIA DO PACIENTE À JUNTA MÉDICA OFICIAL - DECISÃO QUE SERÁ TOMADA SOMENTE APÓS O RESULTADO DA PERÍCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

0026 . Processo/Prot: 0953618-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/331024. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0008506-25.2010.8.16.0088 Ação Penal. Impetrante: João Cesario Mota (advogado), Ariosto Teixeira Neto (advogado). Paciente: Orlando Savio Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, nesta porção, denegar a ordem, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP E DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PRISIONAL.INSTRUÇÃO DEFICIENTE, POIS NÃO HÁ NOS AUTOS CÓPIA DO DECRETO DE PRISÃO. NÃO CONHECIMENTO NESSA PORÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUÇÃO ENCERRADA.INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52, DO STJ. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA.1. Considerando que os autos não foram instruídos com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva, a instrução deficiente do habeas corpus impede o conhecimento do pedido de ilegalidade da prisão, por ausência dos requisitos do art.312, do CPP.2. O feito principal encontra-se na fase de alegações finais, logo não há que se falar em excesso de prazo, nos termos da súmula 52, do Superior Tribunal de Justiça: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".
0027 . Processo/Prot: 0954464-3 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/331344. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000568-71.2012.8.16.0067 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Célio Aparecido Ribeiro (advogado), Márcia Wesgueber (advogado), Josleide Scheidt do Valle (advogado). Paciente: Juarez dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso. EMENTA: HABEAS CORPUS. PLEITO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO SOB A ALEGAÇÃO DE RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INADMISSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.NÃO CONHECIMENTO
0028 . Processo/Prot: 0954508-0 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/332363. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000507-59.2012.8.16.0085 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Douglas Bean Bernardo (advogado). Paciente: Josuel de Paula Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em conceder a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TENTATIVA DE HOMICÍDIO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE (ARTIGO 312 DO CPP) - ORDEM CONCEDIDA.
0029 . Processo/Prot: 0955395-7 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/333546. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001473-52.2012.8.16.0172 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Denilson Gonzaga Barreto (advogado), Tadeu Canola (advogado). Paciente: Jose Carlos Celestino (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a Ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVENTIVOS - EXISTÊNCIA DO CRIME E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA - NECESSIDADE DA PRISÃO COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.
0030 . Processo/Prot: 0955409-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/337187. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005998-71.2012.8.16.0174 Ação Penal. Impetrante: Luiz Ernani da Silva Filho (advogado), Sara Ernani da Silva (advogado). Paciente: Jean Pierre Branco (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME ENVOLVENDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER.DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. EXEGESE DO ART. 313, III, DO CPP. DECISÃO JUDICIAL IDÔNEA E FUNDAMENTADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA PRESERVADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO OBSTAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.ORDEM DENEGADA.
0031 . Processo/Prot: 0955551-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/337146. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001538-49.2012.8.16.0139 Ação Penal. Impetrante: Genilson Pereira (advogado). Paciente: Vilson Mendes dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO, PRISÃO EM FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CRIME HEDIONDO - INCOMPATIBILIDADE COM O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - EXEGESE DO ART.5º, XLIII, DA CF. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - COMPLEXIDADE DA CAUSA.PLURALIDADE DE RÉUS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA CITAÇÃO DOS ACUSADOS. EXTENSÃO TEMPORAL NÃO ATRIBUÍVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.
0032 . Processo/Prot: 0955933-7 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/343952. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002045-72.2012.8.16.0086 Ação Penal. Impetrante: Leandro de Faveri (advogado). Paciente: Vitor Lourenço Kubo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - HOMICÍDIO TENTADO - PRISÃO PREVENTIVA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE REVELADA PELA REITERAÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS E "MODUS OPERANDI" NA PRÁTICA DO DELITO IMPUTADO - NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - "WRIT" DENEGADO.
0033 . Processo/Prot: 0956295-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/344256. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002026-12.2012.8.16.0104 Ação Penal. Impetrante: Iracema Pereira de Carvalho (advogado). Paciente: Mario Jorge Cavalheiro de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA PELA REITERAÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - "WRIT" DENEGADO.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11174

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Darci Félix Júnior	006	0968961-6
Geraldo de Oliveira	007	0970073-2
Glória Beatriz Tavares Soares	004	0967143-4
Helio Lulu	008	0968121-2
Marcos José Mesquita	005	0968822-4
Odacir Giaretta	002	0966611-3
Paulo Roberto Marcondes Júnior	003	0966984-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0965642-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/370464. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000522-42.2006.8.16.0116 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Cabral e Silva Coelho. Paciente: Marcio Stam. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
HABEAS CORPUS Nº 965.642-4 DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS. IMPETRANTES: ALESSANDRO CABRAL E SILVA COELHO (ADVOGADO). PACIENTE: MARCIO STAM. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. 1. Trata-se de Habeas Corpus nº 965.642-4 impetrado pelo Advogado Alessandro Cabral e Silva Coelho em favor de Marcio Stam, que em tese cometeu o crime de homicídio. Alega o Impetrante, em síntese, não estarem presentes os requisitos ensejadores da constrição cautelar. Assevera ser ilegal a prisão cautelar do Paciente baseada na ordem pública, conveniência da instrução criminal e futura aplicação da lei penal, porquanto nenhum desses requisitos estão concretamente presentes. Sustenta que já se passaram mais de 30 dias desde que foi o Paciente foi preso sem que tenha sido oferecida a denúncia. Discorre sobre a presença do fumus boni iure e do periculum in mora a justificar a concessão in limine da ordem de Habeas Corpus em razão do princípio da presunção de inocência. Ao final, pede a confirmação em definitivo da liberdade provisória, declarando-se a ilegalidade da custódia cautelar. 2. Em que pese os argumentos trazidos pelo Advogado do Paciente na exordial, no momento não se vislumbra o constrangimento alegado. Observo, neste juízo de cognição sumária, estar a decisão que decretou a Prisão Preventiva do Paciente devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. No que diz respeito ao excesso de prazo, as vicissitudes presentes no caderno processual autorizam

maior dilação no lapso temporal. Como cediço, em matéria processual penal, os prazos processuais devem ser analisados à luz do princípio da razoabilidade, não se configurando o excesso de prazo quando presente justificativa para a referida demora. No caso em preço, afere-se trata-se de caso complexo, por se tratar de caso com estreita ligação com o tráfico de droga portanto, a dilação encontra-se plenamente justificada. Assim, não estando flagrante a ilegalidade da prisão, eis que fundamentada em dispositivo de lei vigente, entendo que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Diante do exposto e em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento do Magistrado, de maneira que INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. 5. Comunicações e intimações necessárias. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0002 . Processo/Prot: 0966611-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/373183. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001826-16.2012.8.16.0068 Ação Penal. Impetrante: Odacir Giaretta (advogado). Paciente: Reinaldo Fortes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 966.611-3 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHOPINZINHO. IMPETRANTE: ODACIR GIARETTA. PACIENTE: REINALDO FORTES. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR DUAS VEZES - PRISÃO PREVENTIVA -ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR - ALVARÁ DE SOLTURA - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL - WRIT PREJUDICADO. I. Trata-se de Habeas Corpus nº 966.611-3 interposto pelo Impetrante Odacir Giaretta em favor do Paciente Reinaldo Fortes, sob a argumentação de constrangimento ilegal consubstanciado na manutenção da prisão do acusado. Requereu o Impetrante, liminarmente, a concessão da ordem de soltura em favor do Paciente. Em suas razões, alega que o Paciente preenche os requisitos para a concessão da liberdade provisória. Solicitadas informações à autoridade apontada como coatora, foram elas prestadas às fls. 167/169. II. O objetivo deste remédio constitucional era a concessão da ordem a fim de que o Paciente fosse posto imediatamente em liberdade, tendo em vista alega que o Paciente preenche os requisitos para a concessão da liberdade provisória. Contudo, por meio das informações prestadas pela autoridade apontada coatora (fls. 167/169) observa-se que o Juízo revogou a Prisão Preventiva anteriormente decretada, determinando a soltura do Paciente. Com efeito, diante da colocação do Paciente em liberdade, restou prejudicado o presente Habeas Corpus, tendo cessado o suposto constrangimento ilegal. Sobre o tema, o escólio de Guilherme de Souza Nucci (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de processo penal comentado. 3. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 972): "Cessação do interesse de agir: em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir o provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando ensejo ao não conhecimento do habeas corpus. (...)". Nesse sentido o seguinte julgado: HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL - FEITO SENTENCIADO - RÉU EM LIBERDADE - WRIT PREJUDICADO.. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Habeas Corpus nº 904.287-1 - 1ª Câmara Criminal Rel. Antonio Loyola Vieira Data do Julgamento: 06/08/2012). Prejudicado resta, pois, o exame do presente pedido de Habeas Corpus em face da perda de seu objeto. Diante do exposto, com fundamento no art. 200, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal, JULGO EXTINTO o presente recursal de Correição Parcial por superveniente falta de interesse e ordeno que se proceda, oportunamente, ao arquivamento dos presentes autos. III - Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0966984-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/380244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 0003391-89.2012.8.16.0011 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Paulo Roberto Marcondes Júnior (advogado). Paciente: Valcir da Silva Guerrart. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. O advogado Paulo Roberto Marcondes Júnior impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Valcir da Silva Guerrart1, apontando constrangimento ilegal por conta do Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal deste Foro Central, que indeferiu pleito de substituição da fiança2 por internação provisória (art. 319-VII, CPP) do Paciente para tratamento de dependência química. Afirma que ele "é usuário contumaz de entorpecente" de e que sua periculosidade, evidenciada pelas reiteradas ameaças perpetradas contra seus familiares e companheira, justifica o seu internamento "no Hospital Hélio Rotemberg, para fins de desintoxicação", tendo o Representante do Ministério Público, inclusive, se pronunciado favoravelmente à alteração pretendida. Argumenta, ainda, que apenas mediante requisição judicial poderiam ser obtidos os "prontuários médicos junto ao hospital psiquiátrico" comprobatórios da imprescindibilidade do tratamento, motivo pelo qual não foram apresentados ao Magistrado, que, por conta disso, entendeu não demonstradas a "necessidade e adequabilidade" exigidas para a concessão da medida. Pede, afinal, a substituição da fiança pela reportada providência acauteladora; quando não, a redução do valor arbitrado para um salário mínimo. Colheram-se, preliminarmente, as informações da Autoridade impetrada (f. 77/78). 2. Não se mostra - cognição sumária - ilegal ou arbitrária a deliberação atacada, tendo o Dr. Juiz declinado os motivos pelos quais considerou insatisfeitos os requisitos exigidos para a internação provisória prevista no art. 319-VII do Código de Processo Penal. Por outro lado, o pleito de redução do valor da fiança (arbitrada pela Autoridade Policial) não foi formulado perante o Juízo de primeiro grau, descabendo aqui o seu exame, risco de supressão de instância. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Int. Em 11/10/2012. TELMO CHEREM - Relator 1 Preso em flagrante por ameaça e vias de fato contra sua companheira. 2 Arbitrada em valor equivalente a três salários mínimos (f. 06).

0004 . Processo/Prot: 0967143-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/379359. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0005321-12.2010.8.16.0174 Ação Penal. Impetrante: Glória Beatriz Tavares Soares (advogado). Paciente: Glauco Renan Gaiovicz Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Vistos etc. 1. Trata-se de habeas corpus criminal impetrado pela Doutora Glória Beatriz Tavares Soares, Advogada, contra decisão que decretou a prisão preventiva de Glauco Renan Gaiovicz Pereira, ora paciente. Sustenta a impetrante, em síntese que: a) o paciente é primário, tem residência fixa e é trabalhador; b) a despeito de a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente amparar-se na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, não há elementos concretos que justifiquem a segregação cautelar; b) o paciente está preso a mais de 400 (quatrocentos) dias e a instrução criminal ainda não terminou, de maneira que ele está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo; d) "o excesso processual não ocorreu por culpa da defesa ou mesmo do réu, as diligências foram suscitadas pela acusação, uma vez que as testemunhas faltantes foram às requeridas pela acusação, que diante da não localização, requeria mais e mais diligências para localizá-las". Pugna, nesta oportunidade, pela concessão de liminar, para o fim de revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, em razão da falta de justa causa e excesso de prazo para o julgamento da ação penal. 2. Está-se diante de prisão preventiva, pela prática, em tese, pelo paciente, dos delitos previstos no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II, III, IV (homicídio qualificado), e artigo 211 (ocultação de cadáver), este combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, tendo como fundamento a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal: É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara, no sentido de que o exame, por si só, das condições pessoais do paciente (primariedade, bons antecedentes, trabalho fixo, etc.) não asseguram a revogação do ato inquinado de ilegal. Há necessidade, observada a hipótese dos autos, do exame de outros elementos de convicção, para efeito de segura conclusão acerca da manutenção, ou não, da custódia cautelar do paciente. Em exame sumário, não vislumbro ilegalidade no pronunciamento judicial ora impugnado, pois apesar de não fundamentar concretamente a necessidade da garantia da ordem pública na gravidade do delito, além dos próprios elementos que compõe o tipo penal, explicitou as razões de fato e de direito que justificariam a aplicação da lei penal. Note-se, a propósito: (...) Trata a espécie de pedido de prisão preventiva representado pela autoridade policial em face de GLAUCO RENAN GAIOVICZ PEREIRA, acusado da prática, em tese, do crime de homicídio. Evidencia-se dos elementos probatórios coligidos aos presentes autos que há elementos suficientes para a decretação da custódia preventiva do representado. Com efeito, verifica-se do caderno investigatório que a materialidade delitiva está devidamente demonstrada, bem como há indícios suficientes de autoria recaindo na pessoa do representado, especialmente pelos depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial. Portanto, conclui-se pelo preenchimento dos dois requisitos primordiais estabelecidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal, quais sejam - materialidade e indícios suficientes de autoria. Na mesma esteira, extrai-se do contexto probatório dos autos que os fundamentos da custódia preventiva encontram-se igualmente preenchidos, em especial a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Ora, o acusado foi visto pelo adolescente Douglas da Silva Maciel, praticando o crime de homicídio, e ainda, tentando ocultar o cadáver da vítima. Conforme consta nos autos, a vítima teria desaparecido em 04/06/2010, razão pela qual foi registrado boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial para instaurar os fatos e durante as investigações policiais, surgiu o nome do adolescente Douglas da Silva Maciel, o qual relatou que presenciou o representando praticando o crime de homicídio contra a vítima. Após as informações obtidas, a equipe da polícia se deslocou até a residência do representado, onde foram localizadas roupas da vítima e o próprio corpo da vítima nas águas. O Laudo de Necropsia juntado aos autos demonstra a existência da materialidade do crime. Tais delitos contra a vida, nosso bem jurídico mais valioso, cometido com grande violência, estão se tornando inadmissivelmente corriqueiros, causando na população desta urbe, verdadeiro pânico e absoluta indignação com a inoperância da máquina estatal, o que, por si, só, bastaria para a caracterização de ofensa à ordem pública. Por óbvio, não se pode olvidar que a prisão preventiva, como toda custodia cautelar, é medida extrema e excepcional, tendo a lei adjetiva penal estabelecido rigorosos parâmetros para a sua decretação. Contudo, a utilização de tal recurso extremado faz-se imprescindíveis em casos como o retratado nos autos, em que é necessária a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. A garantia da ordem pública consubstancia-se em que a prisão seja necessária para afastar os autores dos delitos do convívio social em razão de sua periculosidade, por ter praticado, por exemplo, crime de extrema gravidade ou por ser pessoa voltada à prática reiterada de infrações penais (...). Giro outro, o fundamento da aplicação da lei penal encontra supedâneo no próprio comportamento do acusado, que após a prática do crime, empreendeu fuga do distrito da culpa, prejudicando a instrução criminal. Por conseguinte, conclui-se que os fundamentos da prisão preventiva foram amplamente demonstrados, nos estritos termos do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal. (...) (fls. 52/55). Ademais, ao contrário do que sustenta a impetrante, a autoridade apontada como coatora, quando das informações, esclareceu que: 1. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente foi prolatada em 30 de junho de 2010, ainda na fase de

inquérito (fls. 47/52). 2. O mandado de prisão foi cumprido em 13 de julho de 2010 (fls. 53/54). O paciente foi então interrogado perante a autoridade policial em 21 de julho de 2010 (fls. 67/69). 3. Em 18 de outubro de 2010, o paciente evadiu-se da Delegacia de Polícia de General Carneiro-PR (fls. 148/151). Expedido novo mandado de prisão, deu-se cumprimento à ordem em 18 de agosto de 2011 (fl. 173). Ou seja, o paciente ficou foragido por pouco mais de 10 meses. 4. A audiência na qual deverá se encerrar a instrução será realizada na quarta-feira próxima, 10 de outubro de 2012. (...) (fls. 92). Assim, com o registro, uma vez mais, de que se está diante de exame sumário, observo que a autoridade apontada como coatora, a princípio, indicou concretamente qual o ato que o paciente praticou que justifique a manutenção da sua prisão, a fim de garantir a aplicação da lei penal. Outrossim, no que tange a necessidade da manutenção da prisão do paciente em razão da aplicação da lei penal, vale ainda lembrar da lição de Guilherme de Souza Nucci1, para quem "significa garantir a finalidade útil do processo penal, que é proporcionar ao Estado o exercício do seu direito de punir, aplicando a sanção devida a quem é considerado autor de infração penal. Não tem sentido ajuizamento da ação penal, buscando respeitar o devido processo legal para aplicação da lei penal ao caso concreto, se o réu age contra esse propósito, tendo, nitidamente, a intenção de frustrar o respeito ao ordenamento jurídico. Não bastasse já ter ele cometido o delito, que abala a sociedade, volta-se, agora, contra o processo, tendo por finalidade de evitar a consolidação do direito de punir estatal". Por fim, o Impetrante sustenta excesso de prazo, ao argumento de que o paciente já está preso a mais de 400 (quatrocentos) dias, sem que neste período tenha se encerrado a instrução criminal. É pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, e desta Câmara, no sentido de que a prisão não se torna ilegal se o prazo para a instrução criminal, por si só, é estendido. Sabe-se que o prazo de 81 (oitenta e um) dias para encerramento da instrução criminal é uma criação doutrinária, não sendo inflexível. A conclusão de que se está diante de excesso de prazo, portanto, deve se dar à luz dos princípios da razoabilidade da duração do processo e da proporcionalidade, levando em consideração a natureza do delito, assim como a complexidade da causa e não simplesmente pela somatória aritmética dos prazos processuais. A propósito do que acabei de afirmar, notem-se os arestos colacionados: 1 NUCCI, Guilherme de Souza. Código de processo Penal Comentado. Revista dos Tribunais, 11 ed. 2012, p. 668. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. ARGÜIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. EXTENSÃO TEMPORAL NÃO ATRIBUÍVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA. Para caracterizar excesso de prazo no trâmite da 'persecutio criminis', devem ser sopesadas circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal, como, por exemplo, a complexidade da causa, a necessidade de diligências e renovações destas ou qualquer outro relevante motivo que justifique uma demanda maior de tempo, pois somente caracteriza constrangimento ilegal quando a demora é injustificada2. HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMAS - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO PENAL QUE APRESENTA COMPLEXIDADE ACIMA DA MÉDIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA3. 2 TJ/PR - Habeas Corpus nº. 729.105-6 - 1ª Câmara Criminal - Rel. Des. Macedo Pacheco - DJ 02/02/2011. 3 TJ/PR - Habeas Corpus nº. 527.095-3, 1ª Câmara Criminal, Relator Des. Telmo Cherem, Julgado em 09/10/2008 No caso em exame, em juízo preliminar, a complexidade do feito e as justificativas apresentadas às fls. 66, 69, 70, 71, assim como o fato de que algumas testemunhas já foram ouvidas (Testemunha Rozeli Oliveira da Crus, Celso Portela de Lima, Gilberto Moreira da Silva, Valdir Seroiska e Dilvio Puff) e a necessidade de expedição de carta precatória para oitiva de testemunha importante para o deslinde da causa (fl. 76), justifica, em princípio, eventual excesso no prazo relativo ao término da instrução do feito. Assim, em vista do que destes autos constam e considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento judicial ora impugnado, de maneira que indefiro o pedido aqui e agora perseguido, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Oficie-se ao douto Juízo de origem e solicitem-se as informações que entender necessárias, no prazo de 03 (três) dias. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0005 . Processo/Prot: 0968822-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/377216. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000853-43.2012.8.16.0171 Ação Penal. Impetrante: Marcos José Mesquita (advogado). Paciente: Luiz Antonio de Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 968.822-4 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO. IMPETRANTES: MARCOS JOSÉ MESQUITA (ADVOGADO). PACIENTE: LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA (RÉU PRESO). RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. 1. Trata-se de Habeas Corpus nº 968.822-4 impetrado pelo Advogado Marcos José Mesquita em favor de Luiz Antonio de Siqueira, que em tese cometeu o crime de homicídio qualificado. Assevera ser ilegal a prisão cautelar do Paciente baseada na ordem pública, conveniência da instrução criminal e futura aplicação da lei penal, porquanto nenhum desses requisitos estão concretamente presentes, pesando em seu favor o fato de o Paciente ser primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Discorre sobre a presença do fumus boni iure e do periculum in mora a justificar a concessão in limine da ordem de Habeas Corpus. Ao final, pede a confirmação em definitivo da liberdade provisória, declarando-se a ilegalidade da custódia cautelar. 2. Em que pese os argumentos trazidos pelo Advogado do Paciente na exordial, no momento não se vislumbra o constrangimento alegado. Observo, neste juízo de cognição sumária, estar a decisão que decretou a Prisão Preventiva do Paciente devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Ademais retira-se dos autos a necessidade de resguardar a segurança de sua ex-companheira, vez que o Paciente teria cometido o crime por acreditar que a vítima e sua ex-companhira estavam tendo um caso. Assim, não estando flagrante a ilegalidade da prisão, eis que fundamentada em dispositivo de lei vigente, entendo que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Diante do exposto e em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento do Magistrado, de maneira que INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. 5. Comunicações e intimações necessárias. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0968961-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/383447. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00000294-4 Ação Penal. Impetrante: Darci Félix Júnior (advogado). Paciente: Sidinei Alves da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 968.961-6 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO. IMPETRANTE: DARCI FÉLIX JÚNIOR (ADVOGADO). PACIENTE: SIDINEI ALVES DA SILVA RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. 1. Trata-se de Habeas Corpus nº 968.961-1 impetrado pelo advogado Darci Félix Júnior em favor de Sidinei Alves da Silva denunciado pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 14, inciso II do Código Penal. Aduz o Impetrante, não estarem presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal a justificar a segregação cautelar. Afirma que a vítima esta em lugar incerto e não sabido o que obsta o regular andamento do processo. Sustenta que o corréu Alexandre Coutinho teve a Prisão Preventiva revogada, requerendo o mesmo benefício. Alega o Impetrante que o Paciente trabalha, possui residência fixa e família. Discorre acerca da presença do fumus boni iure e do periculum in mora a justificar a concessão in limine da ordem de Habeas Corpus. Ao final, pede a confirmação em definitivo da liberdade provisória, declarando-se a ilegalidade da custódia cautelar. 2. Em que pese os argumentos trazidos pelo impetrante na exordial, no momento não se vislumbra o constrangimento alegado. Inicialmente quanto aos pressupostos autorizadores da Prisão Preventiva, verifica-se que a segregação cautelar do Paciente foi fundamentada na garantia da ordem pública, uma vez que se evadiu do distrito da culpa, não sendo possível cumprir o mando de prisão expedido pelo Juízo em marco que induz a inaplicabilidade das medidas cautelares. O fato de ter o Paciente empreendido fuga do distrito da culpa, não mais sendo localizado, é justificativa idônea a embasar o decreto cautelar, porquanto demonstra a intenção do Paciente de se furtar a possível aplicação da lei penal, além de descaso e falta de colaboração com o Juízo. Nesse sentido: "A fuga do réu do distrito da culpa constitui motivo suficiente a embasar sua prisão preventiva. (precedentes)." (STJ, RHC 18371/RJ, rel. Min. Felix Fischer, DJ 13.03.2006, p. 337). Quanto às condições pessoais do Paciente, é pacífico o entendimento do STJ e desta Câmara, no sentido de que o exame, por si só, das condições pessoais do Paciente não asseguram a revogação da Prisão Preventiva. Observo, em juízo de cognição sumária, estar a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória devidamente fundamentada. Diante do exposto e em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento do Magistrado, de maneira que INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. 5. Comunicações e intimações necessárias. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0007 . Processo/Prot: 0970073-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/388425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0022164-79.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Renan de Oliveira Kleina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus criminal impetrado pelo Doutor Geraldo de Oliveira, Advogado, em favor de Renan de Oliveira Kleina, contra decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Sustenta o impetrante que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente é genérica e carece de fundamentação. Alega que o paciente não ostenta maus antecedentes, é trabalhador e preenche condições favoráveis ao deferimento do pleito. Aduz que não houve o exame de qualquer fato concreto a justificar a prisão cautelar e que somente foi analisada a periculosidade do agente. Pugna, nesta oportunidade, pela concessão de ordem liminar e a expedição de ofício à Vara de Inquéritos, para efeito de recolhimento do mandado de prisão. 2. O impetrante busca, aqui, a concessão de ordem de habeas corpus, ante a decretação da prisão preventiva do paciente. É pacífico o entendimento do STJ e desta Câmara, no sentido de que o exame, por si só, das condições pessoais do paciente (bons antecedentes, residência fixa, trabalho lícito etc.) não asseguram a revogação do ato inquinado de ilegal. Há necessidade, observada a hipótese dos autos, do exame de outros elementos de convicção, para efeito de segura conclusão acerca da manutenção, ou não, da custódia cautelar do paciente. No exame sumário que faço do pedido e dos documentos juntados com a petição

de habeas corpus, verifico, em princípio, que a decisão ora impugnada atende os preceitos formais constitucionais e infra constitucionais e está amparada na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal. O Magistrado salientou a periculosidade do agente, demonstrada pelo modus operandi na consumação do delito. A jurisprudência desta Câmara é firme no sentido de que o modo de execução do crime constitui motivo idôneo para a manutenção da segregação do paciente. Cumpre registrar, ainda, que o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente foi indeferido ao fundamento também de que não foram juntados novos documentos ou provas capazes de alterar a decisão. Assim, em vista do que destes autos constam e considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento judicial ora impugnado, de maneira que indefiro o pedido aqui e agora perseguido, até o pronunciamento final pela Câmara. 3. Oficie-se ao douto Juízo de origem e solicitem-se as informações que entender necessárias, no prazo de 3 (três) dias. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator Vista ao(s) Advogado (s) - para juntar cópias da decisão que decretou a prisão preventiva, e da que indeferiu o pedido de liberdade provisória e outros documentos que ente

0008 . Processo/Prot: 0968121-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/386152. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000440-47.2011.8.16.0112 Ação Penal. Impetrante: Helio Lulu (advogado). Paciente: Jeferson Rodrigues Schulz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Motivo: para juntar cópias da decisão que decretou a prisão preventiva, e da que indeferiu o pedido de liberdade provisória e outros documentos que entender necessários, sob pena de indeferimento desta petiçã. Vista Advogado: Hélio Lulu (PR010525)

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11181

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto Moro	003	0853314-2/01
Darlan José Kuhn	019	0956443-2
Elisângela Sponholz de Souza	015	0913875-0
Eloir Cechini	014	0912612-9
Eridson Pompeu da Silva	005	0895819-2
Fabiano Sponholz Araújo	003	0853314-2/01
Fábio Aurélio Borges Monteiro	007	0901089-3
Fernando Emílio Tiesca	019	0956443-2
Giovani Frazão Della Villa	006	0896915-3
Gustavo do Amaral Paludetto	017	0921924-3
Jairo Antônio Kohl	019	0956443-2
José Rizzo de Andrade	013	0912180-2
Julio Adair Morbach	020	0957382-8
Karysson Luiz Imai	008	0904638-8
Magno Eugênio Marcelo B. d. Silva	009	0906170-9
Maran Carneiro da Silva	001	0849078-2
Marcelo Lopes Salomão	003	0853314-2/01
Marcos Antonio Fernandes	011	0906480-0
Maria Eterna Vidal Rangel	016	0918888-7
Maria Thais Abreu de Figueiredo	002	0850978-4
Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin	012	0906811-5
Omar Campos da Silva Junior	010	0906440-6
Paulo Roberto Gongora Ferraz	018	0956291-8
Roberto Brzezinski Neto	004	0865206-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0849078-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/341391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0000212-15.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Roseli da Cruz Pereira. Advogado: Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306, CTB. 1- NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO VERIFICADA. RÉ E DEFENSOR QUE FORAM INTIMADOS DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. AMPLA DEFESA FOI DEVIDAMENTE ASSEGURADA. 2- EXCLUDENTE DE ILICITUDE. ESTADO DE NECESSIDADE. NÃO CONFIGURADO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS FORMAS PARA EVITAR O PERIGO, SEM A NECESSIDADE DE EXPOR A RISCO A COLETIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0850978-4 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/378193. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000222-69.2009.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Jonathan de Souza. Def.Dativo: Maria Thais Abreu de Figueiredo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03).ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA.AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE AGRESSÃO INJUSTA E PERIGO ATUAL OU IMINENTE. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Dentre os requisitos objetivos para a configuração da legítima defesa, é necessário que haja uma agressão injusta, atual ou iminente, o que, no entanto, não restou demonstrado no caso dos autos.

0003 . Processo/Prot: 0853314-2/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/371567. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 853314-2 Apelação Crime. Embargante: Castro Giovani Pacheco Pardo. Advogado: Carlos Alberto Moro, Fabiano Sponholz Araújo, Marcelo Lopes Salomão. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - CONCUSSÃO - ACÓRDÃO CONDENATÓRIO - REQUERIMENTO DEFENSIVO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - DIVERGÊNCIA QUANTO AO PRAZO GESTACIONAL DA VÍTIMA - IRRELEVANTE - DESCONSIDERAÇÃO DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E DO PRONTUÁRIO MÉDICO - INOCORRÊNCIA - DIVERGÊNCIA ENTRE A VÍTIMA MENOR E SUA MÃE QUANTO AO VALOR SUPOSTAMENTE COBRADO PELA REALIZAÇÃO DO PARTO - INDEPENDE O VALOR - COBRANÇA INDEVIDA COMPROVADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0865206-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/380534. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000073-30.2004.8.16.0092 Ação Penal. Apelante: Gaspar Goebel Neto. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Relator Designado: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 13/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria, em dar provimento ao recurso, para declarar nula a sentença, com a determinação de baixa dos autos, ao fim de outra ser prolatada, desta feita com a devida fundamentação. EMENTA: PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA, PECULATO E INOBSERVÂNCIA AO ART. 89 DA LEI 8.666/96 (DUAS VEZES). SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE NÃO ABORDOU, SEQUER NO RELATÓRIO, AS TESES APRESENTADAS PELA DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA SUSCITADA NA TRIBUNA PELA DEFESA ACOLHIDA POR MAIORIA. RECURSO PROVIDO, PARA DECLARARA NULA A SENTENÇA, COM BAIXA DOS AUTOS, AO FIM DE QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO.

0005 . Processo/Prot: 0895819-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/48516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000377-04.2006.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Leandro Gonçalves. Advogado: Eridson Pompeu da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento, e de ofício reduzir a pena aplicada, com extensão ao corréu. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DESCRITA NO ART. 16 §ÚNICO INCISO IV DA LEI 10.826/03. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART.14 DO MESMO DIPLOMA LEGAL SOB O ARGUMENTO DE QUE SE TRATA DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - IMPOSSIBILIDADE - MODELO DA ARMA IRRELEVANTE NO CASO CONCRETO - SUPRESSÃO DE NUMERAÇÃO QUE É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O TIPO - APONTAMENTO MINISTERIAL VISANDO A REDUÇÃO DA PENA APLICADA - AFASTAMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS QUE SÃO INERENTES AO

TIPO LEGAL - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA PENA COM EXTENSÃO AO CORRÉU. RECURSO DEFENSORIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0896915-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/43346. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001878-74.2008.8.16.0028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Itamiro Marcolino da Silva. Def.Dativo: Giovani Frazão Della Villa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e prover-lhe, para anular a sentença de absolvição sumária do réu (fls. 72/82) e determinar o prosseguimento do feito, tudo nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ART. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97.ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SOB OS FUNDAMENTOS DE QUE O FATO DESCRITO NÃO CONSTITUI CRIME E IMPRECISÃO DO EXAME ETILOMÉTRICO PARA A DEMONSTRAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO SANGUE DO CONDUTOR. ÍNDICE APONTADO NA DENÚNCIA REFERENTE AO LAUDO DO EXAME ETILOMÉTRICO. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA DO ART. 2.º, II, DO DECRETO 6.488/08, EDITADO PELO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, DE ACORDO COM ATRIBUIÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97.CONCENTRAÇÃO CARACTERIZADORA DO DELITO.INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. IMPERIOSO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CRIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0901089-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/105590. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003657-17.2008.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Cristiano Campolino Mansano. Advogado: Fábio Aurélio Borges Monteiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora, restando vencido, o eminente Juiz Substituto em 2º Grau GILBERTO FERREIRA, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA EM CONCURSO MATERIAL COM DISPARO DE ARMA DE FOGO. 1. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO, COM ABSORÇÃO DO DELITO DE PORTE PELO DISPARO.INSUBSISTENTE. CRIMES COMETIDOS EM CONTEXTOS DIVERSOS, COM DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. INVIÁVEL A ABSORÇÃO DO DISPARO PELO PORTE. 2. PLEITO DE FIXAÇÃO DE REGIME MENOS SEVERO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPROCEDENTE. CONDENADO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. 3.PEDIDO DE ISENÇÃO DA CUSTAS PROCESSUAIS. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0904638-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/103044. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000915-35.2010.8.16.0145 Ação Penal. Apelante: Yushi Matayoshi. Def.Dativo: Karysson Luiz Imai. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, DA LEI 10.826/03). PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.CONFISSÃO QUE É RESPALDADA PELAS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS.ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO.IRRELEVÂNCIA. CRIME DE MERA CONDUTA.CONSUMAÇÃO COM O SIMPLES PORTE, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0906170-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/99355. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008595-82.2011.8.16.0130 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Odair Salim da Silva. Def.Dativo: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO (ART.12 DA LEI Nº 10.826/03). LEI 11.706/2008. ALTERAÇÃO DO ART. 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, ESTABELECENDO A ENTREGA PERMANENTE DE ARMAS DE FOGO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO TORNOU, CONTUDO, ATÍPICA A CONDUTA DE POSSUIR MUNIÇÃO. ANÁLISE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 32 E DAS PARTICULARIDADES E DIFERENÇAS EM RELAÇÃO À REDAÇÃO ANTERIOR DO MESMO DISPOSITIVO. ESPONTANEIDADE NA ENTREGA NÃO CONFIGURADA. AÇÃO POLICIAL QUE RESULTOU NA APREENSÃO DA MUNIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 30 DA LEI 10.826/2003 (CF. NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.706/2008). JUSTA CAUSA CONFIGURADA PARA A INSTAURAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CRIMINAL. NÃO CABIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0906440-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/121918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0003410-65.2007.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Antonio Moacir de Jesus. Advogado: Omar Campos da Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, CAPUT, LEI n 9.503/97). CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. EXAME DE SANGUE QUE CONSTATOU A QUANTIDADE DE 8,3 dg/L DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PENA. REQUERIMENTO PELA REDUÇÃO OU ALTERAÇÃO. POSSÍVEL APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COLHIDA EXTRAJUDICIALMENTE. DEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO TÃO SOMENTE PARA REDUZIR A PENA APLICADA PARA O MÍNIMO LEGAL.

0011 . Processo/Prot: 0906480-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/119057. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000307-54.2008.8.16.0065 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alçuri Fernandes. Def.Dativo: Marcos Antonio Fernandes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ART. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97.ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. AUSÊNCIA DO TESTE DE ALCOOLEMIA. TIPO PENAL QUE EXIGE A CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE SUPERIOR A SEIS DECIGRAMAS. QUANTIDADE QUE SÓ PODE SER AFERIDA PELO TESTE DO ETILÔMETRO OU POR EXAME DE SANGUE. INTELIGÊNCIA DO DECRETO 6.488/08, QUE REGULAMENTOU O ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0906811-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/99348. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005055-60.2010.8.16.0130 Ação Penal. Apelante: Edney Basaglia de Almeida. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, CAPUT, LEI n 9.503/97).CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. EXAME BAFOMÉTRICO QUE CONSTATOU 1,80 mg/L DE ÁLCOOL POR LITRO DE AR. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA PELO QUAL FORA CONDENADO. IMPOSSIBILIDADE.PRECEDENTE DO STF. CRIME DE PERIGO ABSTRATO ONDE A OFENSIVIDADE AO BEM JURÍDICO É PRESUMIDA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0912180-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/154983. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000234-86.2004.8.16.0109 Ação Penal. Apelante: Wagner de Toledo. Advogado: José Rizzo de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, a fim de absolver o apelante Wagner de Toledo pela prática dos crimes de falsificação de documento público e de estelionato, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO DO RÉU. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297, CP) E DE ESTELIONATOS (ART. 171, CP). PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. PROCEDÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NOS DELITOS. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. APELAÇÃO PROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0912612-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/156397. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000295-74.2011.8.16.0052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leocir Cardoso. Advogado: Eloir Cechini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para os fins de: I) acrescer às penas fixadas em primeiro o grau os montantes de 03 (três) meses de detenção, 05 (cinco) dias-multa e 01 (um) mês de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, relativamente ao delito de embriaguez ao volante (artigo 306 da Lei 9.503/97),

e 02 (dois) meses de detenção, no tocante ao delito de desacato (artigo 331 do Código Penal); II) estipular como inicial de cumprimento de pena o regime semi-aberto; III) fixar como resultantes as penas de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de detenção, em regime semi-aberto, 15 (quinze) dias-multa e suspensão, pelo prazo de 03 (três) meses, da habilitação para dirigir veículo automotor; IV) manter, no mais, a r. sentença EMENTA: APELAÇÃO CRIME. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DA LEI 9.503/97) E DESACATO (ART.331 DO CP). 1. REINCIDÊNCIA. VERIFICAÇÃO.CRIMES DOS AUTOS. COMETIMENTO POSTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO ANTERIOR. CONFORMIDADE COM A REGRA DO ART. 63 DO CP.CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DO ART. 61, I, DO CP. AUMENTO DE PENA. IMPERATIVIDADE.2. PENA NÃO SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS.REINCIDÊNCIA. EXEGESE DO ART. 33, § 2.º, C, DO CP. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REGIME ABERTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS (ART. 59 DO CP). SEMI-ABERTO.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0913875-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2012/153435. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001670-90.2008.8.16.0028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adnilson Barbosa. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e prover-lhe, para anular a sentença de absolvição sumária do réu (fls. 58 e 59) e determinar o prosseguimento do feito. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ART. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SOB O FUNDAMENTO DE O FATO DESCRITO NÃO CONSTITUIR CRIME. ART. 397, III, DO CPP.ÍNDICE APONTADO NA DENÚNCIA REFERENTE AO LAUDO DO EXAME ETILOMÉTRICO.APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA DO ART. 2.º, II, DO DECRETO 6.488/08, EDITADO PELO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, DE ACORDO COM ATRIBUIÇÃO PREVISTA NO PAR. ÚNICO DO ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97.CONCENTRAÇÃO CARACTERIZADORA DO DELITO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. IMPERIOSO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CRIME.RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0918888-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/161160. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000283-30.2006.8.16.0054 Ação Penal. Apelante: Aramis Francisco Ribeiro Cordeiro. Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, para o fim de decretar a extinção da punibilidade do agente, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, tudo nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO ANTE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE RETROATIVA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO, COM DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

0017 . Processo/Prot: 0921924-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2012/186160. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000901-31.2011.8.16.0108 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wanderley Evaristo da Silva. Advogado: Gustavo do Amaral Paludetto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO (ART. 304 COMBINADO COM O ART. 297, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). 1- PEDIDO DE ISENÇÃO DA PENA DE MULTA, FUNDADO NA HIPOSSUFICIÊNCIA DA APELANTE. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. 2- PLEITO DE INAPLICABILIDADE DO ART. 297 DO CP. IMPOSSIBILIDADE. REFERÊNCIA LEGAL, NO ART. 304 DO CP, ÀS PENAS QUE LHE SÃO COMINADAS COMO SENDO AS MESMAS DA FALSIFICAÇÃO E DA ADULTERAÇÃO.CONDUTA QUE, IN CASU, ENVOLVE PAPÉIS PÚBLICOS, AMOLDANDO-SE AO PREVISTO NO ART. 297 DO CP. 3- PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO INTEGRAL PARA FALSIFICAÇÃO PARCIAL.INVIABILIDADE. DISPOSITIVO LEGAL (ART. 297 DO CP) INDIFERENTE AO QUANTUM FALSIFICADO, POIS REPROVA TANTO A FALSIFICAÇÃO INTEGRAL QUANTO A FALSIFICAÇÃO PARCIAL. 3- PLEITO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA PENA DE MULTA, FUNDADO EM SUPOSTO BIS IN IDEM COM AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. NÃO ACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 44 DO CP. SUBSTITUIÇÃO POSSÍVEL APENAS NO QUE TANGE À REPRIMENDA CORPORAL.CUMULAÇÃO DE PENAS DETERMINADA PELO ART. 297 DO CP. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0956291-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/342162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004125-05.2010.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Paulo Roberto Gongora Ferraz (advogado). Paciente: Elson José Maciel, Iolanda Dias (ana Luiza Machado Carriel Maciel), Jurema Camargo Carriel, Telma Carriel Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE INVERSÃO NA ORDEM DE INQUIRIÇÃO LEGAL, PREVISTA NO ART. 400, DO CPP. EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 400 C/ C. ART. 222, PARÁGRAFO 1º, AMBOS DO CPP. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVALIDADE INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA."[...]Esta Corte de Justiça firmou o entendimento de que a inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. [...]" (HC 167.900/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 13/10/2011)

0019 . Processo/Prot: 0956443-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/335285. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002001-38.2007.8.16.0083 Ação Penal. Impetrante: Fernando Emílio Tiesca (advogado), Jairo Antônio Kohl (advogado), Darlan José Kuhn (advogado). Paciente: Luiz Cesar Ossani (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura, se por al não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME Nº 956.443-2, DE MARMELEIRO - JUÍZO ÚNICO IMPETRANTES: FERNANDO EMÍLIO TIESCA E OUTROS PACIENTE: LUIZ CESAR OSSANI RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUAHABEAS CORPUS CRIME. CRIMES CONTRA A FLORA E DEMAIS CRIMES AMBIENTAIS. ARTIGOS 46 E 60 DA LEI 9.605/98. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO FRENTE AO PACIENTE. OCORRÊNCIA. PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109 DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE. ARTIGO 107, INCISO IV, DO CP. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. ORDEM CONCEDIDA.

0020 . Processo/Prot: 0957382-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/343412. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0026724-40.2012.8.16.0021 Ação Penal. Impetrante: Julio Adair Morbach (advogado). Paciente: Anderson Cleiton da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/2003. 1- PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO FORMULADO EM PRIMEIRO GRAU.MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECIMENTO DO "WRIT". NÃO ACOLHIMENTO. SITUAÇÃO QUE NÃO OBSTA O CONHECIMENTO DA ORDEM POR NÃO CONFIGURAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2- PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR.IMPOSSIBILIDADE. DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 312, DO CPP. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E DE INDÍCIOS DE AUTORIA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. PROPENSÃO À REITERAÇÃO DE PRÁTICAS DELITIVAS EVIDENCIADA NOS AUTOS. 3- APONTADA IMPROPRIEDADE DA PRISÃO PREVENTIVA, ANTE A EVENTUAL FIXAÇÃO DA PENA EM REGIME ABERTO.DESCABIMENTO. SITUAÇÃO APRESENTADA QUE NÃO INFLUI NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11180

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	009	0967676-8
Adriano Minor Uema	001	0870620-9
André Eduardo Queiroz	017	0966919-4
Antonio Henrique A. R. d. Mello	020	0969746-3
Antônio Mansano Neto	012	0970040-3
Carla Luiza Mannrich	016	0935276-1
Claudio Henrique Stoeberl	003	0909488-8/01
	022	0909488-8/01
Edgar Cordts	006	0957193-1
Edson Aparecido Stadler	020	0969746-3

Geraldo de Oliveira	013	0970289-0
Hugo Fernando Lutke dos Santos	007	0962813-1
Irineu Henrique Rosa	019	0968897-1
Jefferson Augusto de Paula	005	0956737-9
José Haroldo do Amaral	004	0953832-7
Julio Cesar Pacheco Franco	008	0967450-4
Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha	011	0968776-7
	018	0968776-7
Márcia Regina A. d. R. Stoeberl	003	0909488-8/01
	022	0909488-8/01
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	011	0968776-7
	018	0968776-7
Marlon Fabio Paladini	012	0970040-3
Maycon Franco Sad de Souza	014	0970667-4
Miguel Nicolau Júnior	002	0902883-5/01
	021	0902883-5/01
Roberto Brzezinski Neto	002	0902883-5/01
	003	0909488-8/01
	021	0902883-5/01
	022	0909488-8/01
Wilson André Neres	017	0966919-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0870620-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/403249. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0007517-05.2010.8.16.0028 Ação Penal. Apelante: Alessandro Augusto da Silva (Réu Preso). Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho:
APELAÇÃO CRIME Nº 870.620-9, DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (VARA CRIMINAL E ANEXOS). Apelante: ALESSANDRO AUGUSTO DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. O defensor é constituído, como se observa à fl. 76. Em que pese o requerimento de fls. 335/336, verifica-se que o procurador do apelante foi regularmente intimado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (fl. 340), não havendo, portanto, nenhuma irregularidade em sua intimação. Somente o defensor público, e por equiparação o dativo, deve ser intimado pessoalmente dos atos processuais. Nesse sentido: "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PUBLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ACÓRDÃO. ADVOGADO CONSTITUÍDO. DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ARESTO. ACESSO AO TEOR O JULGADO FRANQUEADO À DEFESA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. ERRO MATERIAL. "AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO A PARTE. ORDEM DENEGADA. II. No tocante à intimação de defensor constituído, da exegese do art. 370 do CPP, extrai-se que a defesa deve ser intimada do teor do julgado apenas através de publicação do Diário Oficial, sendo despicienda, ainda, a publicação do inteiro teor do acórdão, bastando a disponibilização do dispositivo do julgado no órgão oficial, nos termos do art. 506, inciso III, do CPC, c/c art. 3º do CPP. III. Inteiro teor do acórdão que restou devidamente acostado aos autos, estando, ainda, disponível no endereço eletrônico do TJ/SP, tendo o acesso à fundamentação do aresto sido amplamente franqueado à defesa. (...) VI. Ordem denegada, nos termos do voto do relator" (HC 152.163/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 18/10/2010) [grifou-se]. Assim sendo, baixem-se os autos ao Juízo de origem para cumprimento de pena, conforme sentença de fls. 203/209, observando-se as alterações trazidas pelo acórdão de fls. 318/330. Int. Curitiba, 10 de outubro de 2012. José Maurício Pinto de Almeida Presidente da Câmara
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0902883-5/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/350053. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 902883-5 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Admir Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Interessado: Ari Sergio Grisard. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho:
Intime-se a parte Embargada para, querendo, manifestar-se. Em 10/10/2012.
0003 . Processo/Prot: 0909488-8/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/349387. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 909488-8 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Admir Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Interessado: Marcelle Andrea Prado. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl, Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho:
Intime-se a parte Embargada para, querendo, manifestar-se. Em 10/10/2012.
0004 . Processo/Prot: 0953832-7 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/327698. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003500-84.2009.8.16.0019 Ação Penal. Impetrante: José Haroldo do Amaral (advogado). Paciente: Jacir Pchefister Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Habeas corpus nº 953.832-7, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Impetrante: Adv. José Haroldo do Amaral Impetrado: Jacir Pchefister Pereira Vistos. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente sob o fundamento de que ele estaria a sofrer constrangimento ilegal, consistente em cerceamento de defesa, diante do indeferimento, nos autos de processo-crime 2009.2985-7, do pedido formulado por seu defensor, de que se aguardasse o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, que fora expedida para a oitiva da testemunha Edilson Nogueira de Lima. Foi requerida liminar - que foi indeferida - visando à suspensão do seguimento do feito até o retorno da carta precatória. O Magistrado singular prestou informações, noticiando que proferira sentença condenatória em desfavor do paciente, em 29.08.2012, encaminhando inclusive cópia. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se no sentido de denegar a ordem. Isto posto. A pretensão do impetrante - de sustar o seguimento do feito até o retorno da carta precatória expedida para oitiva de testemunha - perdeu seu objeto. Afinal, com a prolação da sentença, esta somente pode ser reformada, anulada ou eventualmente rescindida por esta Corte, em julgamento de recurso de apelação ou eventual revisão criminal. Aliás, a questão suscitada neste habeas corpus - pretenso cerceamento de defesa em razão do indeferimento do pedido de suspensão do feito até o retorno da carta precatória expedida - foi expressamente abordada pelo magistrado impetrado, ao proferir sentença. Tal questão, portanto, deve ser enfrentada em sede de recurso de apelação que eventualmente venha a ser interposto. Por fim, vale destacar que somente caberia a esta Corte apreciar a questão na hipótese de flagrante ilegalidade que não se vislumbra no caso concreto, tendo em vista a dicção do art. 222, §§1º e 2º do CP, e também o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal), até porque segundo se vê da inicial, a carta precatória foi expedida há mais de um ano e meio. Pelo exposto, julgo prejudicado este writ e, com fundamento no art. 200, XXIV do RITJPR, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. Curitiba, 9 de outubro de 2012. LILIAN ROMERO Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau1 1 Em substituição ao Des. Roberto de Vicente
0005 . Processo/Prot: 0956737-9 Habeas Corpus - ECA
. Protocolo: 2012/342767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 0000686-79.2011.8.16.0003 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Jefferson Augusto de Paula (advogado). Paciente: W. M. J.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, pela perda de objeto, e declaro extinto o feito com fulcro no artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte. IV- Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator
0006 . Processo/Prot: 0957193-1 Habeas Corpus - ECA
. Protocolo: 2012/348910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 0001513-56.2012.8.16.0003 Representação. Impetrante: Edgar Cordts (advogado). Paciente: B. E. M. W. (Adolescente). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, etc. 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do adolescente B. E. M. W., provisoriamente internado pela suposta prática do ato infracional equiparado ao crime de latrocínio na forma tentada (art. 157, §3º, c/c art. 14, II, ambos do CP), alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, ante o requerimento de diligências feitas pelo Ministério Público, o que está retardando a conclusão da instrução processual, permanecendo o paciente internado pelo período de 40 dias até o momento do presente mandamus. Argumenta que o prazo máximo de 45 dias permitidos para a internação provisória esgotará em 09 de setembro de 2012 e mesmo que as diligências requeridas pelo Ministério Público sejam cumpridas na presente data, ainda restará o prazo de 48 horas para o Parquet apresentar suas alegações finais e, após, mais 48 horas para sua defesa, encerrando os prazos processuais em 10 de setembro de 2012, já ultrapassado o período máximo de internação. Por fim, pede a imediata desinternação do adolescente. 2. A liminar foi indeferida (fls. 40/42). 3. A MM. Juíza de origem informou que "o adolescente foi liberado no dia 06 de setembro de 2012, ou seja, três dias antes de se encerrar o prazo de internação provisória" (fl. 46). 4. A douta Procuradoria de Justiça, em seu parecer (fls. 58/60), manifestou-se pela prejudicidade do presente HC em razão da perda do objeto, ante a informação de que o adolescente já se encontra desinternado. Pois bem. 5. O presente habeas corpus, como bem assinalado pela Procuradoria, de fato perdeu seu objeto, uma vez que o Juízo singular já determinou a desinternação do adolescente, frise-se: três dias antes do prazo máximo de 45 dias para a internação provisória. 6. Diante do exposto, uma vez cessado o alegado constrangimento ilegal, com fundamento no art. 200, XXIV, do Regimento Interno, julgo prejudicado o presente habeas corpus e extinto o feito. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias Curitiba, 08 de outubro de 2012. GILBERTO FERREIRA Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator -- 1 Em substituição ao Des. Valter Ressel.
0007 . Processo/Prot: 0962813-1 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/362436. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012739-59.2012.8.16.0035 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Hugo Fernando Lutke dos Santos (advogado). Paciente: Wagner Padilha

(Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PAGAMENTO DE FIANÇA - SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERVENIENTE - ALTERAÇÃO DO TÍTULO DA PRISÃO - PERDA DE OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP E ART. 140, INCISO XXV, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - EXTINÇÃO DO FEITO - ORDEM PREJUDICADA. Vistos, relatados e discutidos estes autos. O advogado WAGNER PADILHA impetrou a presente ordem de Habeas corpus, com pedido liminar, em favor de HUGO FERNANDO LUTKE DOS SANTOS, sob a alegação de falta de fundamentação na decisão que decidiu pela prisão cautelar, bem como de ausência dos requisitos do art. 312, do CPP. Indeferido o pleito liminar (fls. 53/58), foram requisitadas informações à autoridade apontada como coatora, as quais foram prestadas às fls. 63/64. Remetidos os autos à D. Procuradoria, esta se manifestou no sentido de ser julgado prejudicado o writ. Finalmente, vieram os autos conclusos. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO: Busca o impetrante a concessão de liberdade provisória ao paciente que foi preso em flagrante delito, juntamente com outro indivíduo, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 16, § único, inciso IV, e artigo 12, caput, ambos da Lei nº 10.826/2003, e artigo 29, §1º, III da Lei nº 9.605/1998, na forma do artigo 69 do Código Penal. Pois bem. Conforme consta das informações prestadas pelo D. Juízo a quo às fls. 63/64, constata-se que o writ perdeu seu objeto. Isso porque o paciente se encontrava preso preventivamente em decorrência de prisão em flagrante, posteriormente convertida em prisão preventiva, com fundamento na necessidade de garantia da instrução processual e da aplicação da lei penal, bem como com a finalidade de evitar reiterações criminosas. Ocorre que em 25/09/2012 foi proferida sentença condenatória nos autos de Ação Penal nº 2009.1905-9. Ou seja, a prisão do paciente agora tem origem em outro título executivo, qual seja, a sentença condenatória. Portanto, o presente writ perdeu seu objeto, por superveniência do decreto condenatório. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS - PACIENTES INCURSAS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA APÓS A IMPETRAÇÃO DO WRIT - PRISÃO QUE DECORRE DE OUTRO TÍTULO - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FATO SUPERVENIENTE - ORDEM PREJUDICADA." (TJ/PR, Habeas Corpus nº 0469056-4, Desembargador Relator Lauro Augusto Fabrício de Mello, DJU 28.03.2008.). Diante do exposto, julgo prejudicada a análise de mérito do presente Habeas corpus, pela total perda do objeto, e, por consequência, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, bem como pelo disposto no art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Comunique-se o digno Juiz de Direito, enviando-lhe cópia desta decisão. Arquive-se na oportunidade devida. Ciência à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. GILBERTO FERREIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator -- -- 1 Em substituição ao Desembargador VALTER RESSEL.

0008 . Processo/Prot: 0967450-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/384508. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003859-08.2012.8.16.0123 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Julio Cesar Pacheco Franco (advogado). Paciente: Roberval Rogerio Invernizzi (Réu Preso), Antônio Revelino Nunes de Melo (Réu Preso), Adair Camargo Sobrinho (Réu Preso), Luiz Carlos Bannack Leite (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

HABEAS CORPUS. CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, DISPARO DE ARMA DE FOGO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ARTS. 14, 15 E 16, VI, DA LEI 10.826/03). SEGREGAÇÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. LIMINAR DEFERIDA, SOB CONDIÇÃO. I. Trata-se de habeas corpus crime, com pleito liminar, em que o impetrante JULIO CESAR PACHECO FRANCO (advogado) pretende fazer cessar suposta coação ilegal perpetrada contra os pacientes ROBERVAL ROGERIO INVERNIZZI, ADAIR CAMARGO SOBRINHO, ANTÔNIO REVELINO NUNES MELLO E LUIZ CARLOS BANNACK LEITE, consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória formulado pelos pacientes. Fundamenta o impetrante, em síntese, que: a)-os pacientes são pessoas trabalhadoras, funcionários públicos, de boa índole, têm família constituída e não possuem antecedentes criminais; b)-a ordem pública não foi abalada, tanto que o Ministério Público se manifestou pela concessão da liberdade provisória, e a autoridade policial arbitrou fiança aos pacientes Luiz Carlos Bannack Leite e Adair Camargo Sobrinho; c)-a decisão que decretou a prisão preventiva não foi suficientemente fundamentada; não estão presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar dos pacientes. Ao final, diante do alegado constrangimento ilegal, requer a concessão da ordem, para o fim de que seja revogada a prisão preventiva decretada. II. É de ser concedida, em caráter liminar, a ordem pleiteada. Antônio Revelino Nunes Mello e Roberval Rogério Invernizzi foram presos pela prática, em tese, do delito previsto no art. 16, IV, da Lei nº 10.826/03. Adair Camargo Sobrinho foi preso pelo suposto crime tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03 e Luiz Carlos Bannack Leite, pelo cometimento, em tese, do delito descrito no art. 15 da Lei 10.826/03. Foi concedida a liberdade provisória mediante fiança, arbitrada pela autoridade policial, aos pacientes Adair e Luiz Carlos. Quanto aos investigados Antônio e Roberval, a fiança deixou de ser arbitrada por se tratar de crime com pena máxima superior a 4 (quatro) anos, vez que não afiançável em sede administrativa. Após a comunicação do flagrante, o magistrado de primeiro grau entendeu estarem preenchidos os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em especial, no que diz respeito à garantia da ordem pública. Contrariamente ao consignado pelo ilustre julgador a quo, não se verificam, do conteúdo dos autos, elementos que autorizem a segregação cautelar. Assim foi registrado na decisão combatida: "Cumpre mencionar que crimes desta natureza afastam a paz social e não podem permanecer sem a correta resposta estatal, na medida em que a impunidade mantém a situação de risco. (...) Destarte, conclui-se que a concessão da liberdade provisória dos conduzidos, neste momento, constituiria ameaça a ordem pública, uma vez que suas prisões, além de prevenir a reprodução de fatos criminosos, também visa acautelar o meio social em que ocorreram os crimes" (fl. 87 -v). Não obstante os argumentos trazidos pelo Juízo a quo, não há nos autos provas aptas a concluir que, se colocados em liberdade, os pacientes voltarão a delinquir ou que trarão risco à paz social. O art. 312 do Código de Processo Penal assim estabelece: "Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". A decisão que decretou a prisão preventiva dos pacientes teve como fundamento a garantia da ordem pública. Entretanto, tal requisito não se verifica no presente caso, tendo em vista que, ao menos num primeiro olhar, não houve consequências graves à sociedade local. Outrossim, o magistrado deixou de apontar elementos concretos para embasar a imprescindibilidade da prisão cautelar. A simples menção à necessidade de se resguardar a ordem pública não autoriza, por si só, a prisão cautelar dos pacientes. Sobre o tema, colhe-se da jurisprudência: "HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO POR POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA. FATO QUE ISOLADAMENTE NÃO AUTORIZA A CUSTÓDIA CAUTELAR. PACIENTE COM CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. FATO ISOLADO NA SUA VIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA" - (TJPR - 2ª C.Criminal - HCC 946274-4 - Sarandi - Rel.: Lilian Romero - Unânime - J. 30.08.2012) (destacou-se) O próprio Ministério Público se manifestou favoravelmente à concessão da liberdade provisória dos investigados, com a consequente aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, nos seguintes termos: "(...) não é possível coadunar com a manutenção de sua prisão seja com o fim de garantir-se a aplicação da lei penal ou instrução criminal, conforme previsão do art. 312, do Código Penal, mantendo-se a custódia cautelar. A contrariedade ao princípio da proporcionalidade é evidente, na medida em que se pode antever, com segurança, que o início no cumprimento da reprimenda se dará em modo menos rigoroso que atual em que os acusados se encontram (fechado)" (fl. 76). Cumpre salientar que os pacientes possuem todas as condições pessoais que lhe são favoráveis, as quais corroboram com o entendimento aqui esposado. Assim sendo, vez que não preenchidos os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e considerando ser a prisão medida excepcional, a liminar deve ser deferida, observada a condição a seguir. Se, por um lado, o art. 312/CPP não se aplica ao caso concreto, como fundamentado, haverá medida (s) suficiente (a) a se aplicar (em) aos pacientes. Como o juiz está próximo dos fatos e bem conhece a sociedade que julga, delega-se-lhe a fixação das medidas que entender suficientes, e, após audiência de advertência, deverão ser expedidos os alvarás de soltura ou recolhidos os mandados de prisão. III. Diante do exposto, concedo a ordem de habeas corpus, em caráter liminar, com expedição de alvarás de soltura ou recolhimento dos mandados de prisão após a audiência de advertência mencionada acima. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas em cinco (5) dias, servindo esta decisão como ofício, inclusive de comunicação da medida concedida sob condição. Int. e dil. Curitiba, 03 de outubro de 2012. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0009 . Processo/Prot: 0967676-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2012/298295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00007538-9 Ação Penal. Requerente: Sidney da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ REVISÃO CRIMINAL DE SENTENÇA Nº 967.676-8Requerente : Sidney da Silva.Requerido : Ministério Público do Estado do Paraná. Vistos. 1- Requisite-se a remessa dos autos originários ou a respectiva cópia integral (artigo 625, § 2º, do CPP) junto ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que sejam apensados aos presentes autos de revisão criminal. 2- Após, encaminhem-se os autos ao Projeto OAB=CIDADANIA para o oferecimento da defesa técnica. 3- Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4- Autorizo a Chefia da Câmara a assinar os expedientes necessários. Int. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Desª LIDIA MAEJIMA Relatora 2

0010 . Processo/Prot: 0967947-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/373607. Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001295-95.2010.8.16.0068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Daniel Anger de Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME Nº 967.947-2, DE SÃO JOÃO - VARA ÚNICA SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO - VARA ÚNICA SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - VARA CRIMINAL RELATOR : JOSÉ CARLOS DALACQUA D E S P A C H O I - Recebo o presente conflito de competência e determino, nos termos do art. 116, § 4º do Código de Processo Penal, a requisição de informações, via ofício, ao Juízo suscitado, a serem prestadas no prazo de 05 (cinco) dias. O ofício deverá ser acompanhado

de cópia das informações iniciais e da presente decisão (art. 116, §3º do Código de Processo Penal), ficando o Chefe da Seção autorizado desde já a subscrever os expedientes necessários. servindo esta decisão como ofício. II - Nos termos do parágrafo único, do artigo 318, do Regimento Interno deste Tribunal, designo o juízo da Vara Criminal da Comarca de Chopinzinho, onde ocorreu o delito, para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 2 III - Decorrido o prazo, com ou sem as informações, dê- se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para, nos termos do artigo 319, do Regimento Interno deste Tribunal, manifestar-se em 05 (cinco) dias. IV - Oficie-se e publique-se. V - Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0011 . Processo/Prot: 0968776-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/329381. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000880-62.2011.8.16.0138 Ação Penal. Apelante: Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CRIME Nº 968.776-7, DE PRIMEIRO DE MAIO - VARA ÚNICA APELANTE : BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA D E S P A C H O I - Defiro o pedido de fl. 72, nos termos do artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal. II - Intime-se o defensor da requerente BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, para que apresente as razões recursais no prazo legal. III - Após, baixem-se os autos à vara de origem a fim de que o representante do Ministério Público seja intimado para apresentar contrarrazões. IV - Com o retorno dos autos a esta instância, abra- se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de outubro de 2012.

0012 . Processo/Prot: 0970040-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/392309. Comarca: Maringá. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 0015010-92.2012.8.16.0018 Ação Penal. Impetrante: Antônio Mansano Neto (advogado), Marlon Fabio Paladini (advogado). Paciente: Belchior Cândido Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ2ª. CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS CRIME Nº. 970.040-3 ORIGEM : 1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARINGÁ IMPETRANTE : ANTÔNIO MANSANO NETO E OUTRO PACIENTE : BELCHIOR CÂNDIDO NETO RELATORA : DESª. LIDIA MAEJIMA Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de BELCHIOR CÂNDIDO NETO, contra ato do DD. Promotor de Justiça Substituto Adriano Zampieri Calvo, cujas atribuições são exercidas na 15ª. Promotoria da Comarca de Maringá/PR, que deu causa à instauração de processo crime contra o paciente, por infração ao art. 324 do Código Penal (autos de Processo-Crime nº. 15010-92.2012.8.16.0018). Sustenta o impetrante, em síntese, que o processo-crime deve ser trancado, uma vez que: a) a conduta narrada é atípica; b) falta justa causa; e c) a instância ordinária é incompetente para processar e julgar o feito. 2 Assim, pugna pelo deferimento de liminar, a fim de suspender a ação ajuizada, e, ao final, pela concessão do writ, com o definitivo trancamento da demanda. É o breve relatório. Em sede de cognição sumária, pertinente a este momento processual, não se mostra viável o deferimento da liminar, fazendo-se necessária uma análise aprofundada dos argumentos apontados como causa do constrangimento ilegal, o que, por sinal, confunde-se com o próprio mérito da ordem requerida. Desta forma, somente uma detida análise dos argumentos expostos pelos impetrantes, incompatível com esta seara preliminar, teria o condão de esclarecer a presença ou não da justa causa para o exercício da ação penal, bem como a aventada atipicidade de conduta e a verificação da incompetência do juízo. Nesta esteira de raciocínio, também entendo imprescindíveis as informações da autoridade dita coatora, que possibilitarão uma análise mais ampla e segura da existência, ou não, do constrangimento ilegal ora discutido. 3 Assim, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se as informações pertinentes à autoridade dita coatora, com a brevidade possível. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar os expedientes necessários. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. A presente decisão servirá como ofício. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0013 . Processo/Prot: 0970289-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/388429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001492-50.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Ronaldo Dias Soares (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO.CONCURSO DE AGENTES. CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, AUTORIZA O ELASTECIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL CRIMINAL. FUMUS COMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS PRESENTES, COMO, AINDA, A NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA. LIMINAR INDEFERIDA. 2I. Trata-se de habeas corpus autuado sob o nº 970289-0, em que o impetrante GERALDO DE OLIVEIRA visa a fazer cessar suposta coação ilegal, consistente tanto no excesso de prazo da instrução processual quanto das decisões de fls. 34/36 e 46/48, pelas quais, respectivamente, foi negado e mantido o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva do paciente RONALDO DIAS SOARES. Alega, em síntese, que: a)-na data da impetração, em 04 de outubro próximo passado, o paciente já estava preso há 255 dias, e nem sequer foi interrogado ainda, pois algumas testemunhas faltaram à audiência realizada em 15.08.2012; b)-o prazo de 81 (oitenta e um) dias, jurisprudencialmente fixado para término da instrução processual, já foi largamente ultrapassado; 3 c)-"o paciente já deixou cabalmente comprovado nos autos que é pessoa radicada nesta Comarca, possui família constituída e ocupação lícita, bons antecedentes, boa conduta, e não se ausentará do local da culpa nem se furtará a responder todos os atos do processo"; d)-o paciente é tecnicamente primário, além de ser pessoa trabalhadora, possuir emprego fixo, bem assim "ser pessoa com o bom caráter já formado e firme nas convicções morais e religiosas", sendo "a convivência e a ociosidade do internamento" muito prejudicial à sua personalidade. Requer, assim, a concessão liminar da ordem, com a sua posterior confirmação pelo Colegiado da Segunda Câmara Criminal. II. O parco acervo probatório fornecido por ocasião da impetração não permite, neste primeiro momento, a concessão da ordem. 4 A leitura da denúncia, bem assim do auto de prisão em flagrante - do qual foi reproduzida apenas sua página inicial - permite concluir que o crime foi praticado em concurso de agentes, fato que, por si só, tem o condão de elastecer o período de produção de prova. Ainda, o delito parece ter sido praticado com grave ameaça a pessoas, que se encontravam no interior de um táxi, e contra as quais, aliás, teriam sido disparados vários tiros - circunstância que, indubitavelmente, fere a ordem pública. Presentes, assim, o fumus comissi delicti e o periculum libertatis, bem assim a necessidade de se garantir a ordem pública, requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal que autorizam a custódia cautelar. A ser assim, o indeferimento da liminar é medida que se impõe em sede de cognição sumária. III. Ante o exposto, indefiro a almejada liminar. 5 Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações que entenda pertinentes, a serem prestadas no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria- Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0014 . Processo/Prot: 0970667-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/387779. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002615-81.2006.8.16.0017 Ação Penal. Impetrante: Maycon Franco Sad de Souza (advogado). Paciente: Gilberto Serafim de Matos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Habeas corpus n° 970.667-4 (NPU 0043119- 73.2012.8.16.0000), da 4ª Vara Criminal da Comarca da Maringá Impetrante(s): Advogado MAYCON FRANCO SAD DE SOUZA Paciente(s): GILBERTO SERAFIM DE MATOS Vistos. 1. O impetrante alega que o paciente, preso na Cadeia Pública de Paranavaí desde o dia 29 de setembro de 2012, estaria sofrendo constrangimento ilegal perpetrado pelo DD. Juiz de Direito impetrado, consistente na expedição de mandado de prisão em decorrência de sentença condenatória ainda não transitada em julgado, posto que ainda tramita no STJ o recurso registrado sob nº 2010/0002834-5. Aduziu que a decisão singular teria inclusive desrespeitado decisão exarada por esta Corte estadual que, no julgamento do HC 639.465-8, havia ordenado a expedição de salvo-conduto em favor do paciente, para que não fosse preso enquanto o édito condenatório não transitasse em julgado. Pediu a concessão de liminar, determinando-se a expedição de alvará de soltura do paciente para que possa aguardar o julgamento em liberdade. 2. Isto posto. O paciente foi condenado em primeira instância, pelo crime de falsificação de bebida alcoólica (art. 272, §§1º-A e 1º do CP). Em grau de recurso (ApCr 513.217-0), esta Corte confirmou a condenação, na sessão de 13.11.2008. Interposto recurso ao STJ, foi impetrado o habeas corpus nº 639.465-8, em que esta Câmara, em Acórdão relatado por esta magistrada concedeu salvo-conduto ao ora paciente e também à corré Maria de Fátima Santos, vedando a prisão deles até o trânsito em julgado da decisão condenatória. O salvo- conduto foi concedido na sessão de julgamento de 21.01.2010. Em 29 de setembro último, o mandado de prisão expedido contra o paciente foi cumprido (f. 11/TJ). Não houve, no entanto, violação ao salvo-conduto expedido por este Tribunal de Justiça estadual. Isto porque o aludido salvo-conduto não subsiste mais em virtude de decisão proferida pela 6ª Turma do STJ, no julgamento do Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1.264.422/PR (cópia anexa), assim ementado: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 970.667-4 NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 182/STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. 1. Colhe-se dos autos que o acórdão proferido no primeiro agravo interno está calcado no sentido de que não foram juntadas ao agravo de instrumento peças obrigatórias a sua formação (acórdão recorrido e procuração outorgada ao advogado da agravante). 2. O segundo agravo regimental não foi conhecido, por decisão monocrática do relator, sob o fundamento de que era intempestivo e incabível, visto que interposto contra acórdão proferido por Órgão Colegiado. 3. Todavia, no presente agravo interno, verifica-se que a agravante, em vez de refutar os referidos óbices, limitou-se a repisar os argumentos levantados no primeiro recurso, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula nº 182 desta Corte, in verbis: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 4. Assim, mostra-se evidente o intuito da defesa em procrastinar o feito, porquanto insiste em rediscutir matéria que já foi devidamente rechaçada por esta Corte de Justiça em recursos anteriores. 5. Nesses casos, o Superior Tribunal de Justiça tem determinado, antes mesmo do trânsito em julgado da condenação, o início da execução da pena imposta ao acusado. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento, com a determinação da imediata execução da sentença condenatória, independente da publicação desse acórdão ou de eventual interposição de qualquer recurso. (STJ-6ª Turma, AgRg no AgRg no AgRg no AgravoInstrumento nº 1.264.422-PR, Rel. Min. Og Fernandes, julg. 24.05.2011, DJe 13.06.2011) A defesa do paciente tinha inequívoca ciência de tal decisão, seja porque foi proferida há quase um ano e cinco meses, seja porque, segundo se vê da movimentação do aludido feito (cópia em anexo), ela dirigiu várias petições ao Ministro Relator. Verifica-se que a defesa deliberadamente omitiu informação relevante ao impetrar este writ, não tendo esta Relatora incidido em erro porque previamente consultou o andamento do recurso interposto junto ao site do

STJ. De todo o exposto, vê-se que este feito é manifestamente improcedente, pois de plano se constata que não existe o alegado constrangimento ilegal perpetrado pelo Juiz a quo que apenas deu cumprimento à ordem do Superior Tribunal de Justiça. Pelo exposto acima, com fundamento no art. 200, XXIV do RITJPR, e por ser manifestamente incabível a impetração, julgo extinto este habeas corpus. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o Juízo impetrado, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Curitiba, 10 de outubro de 2012. LILIAN ROMERO Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau 1 1 Em substituição ao Desembargador Roberto de Vicente

0015 . Processo/Prot: 0970668-1 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/387072. Comarca: Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006294-38.2012.8.16.0160 Ação Penal. Impetrante: Maincon Donizete Lorenzeti (em seu favor). Interessado: Procurador Geral de Justiça da Comarca de Curitiba - Pr - Gilberto Giacoia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Trata-se de ordem de habeas Corpus impetrado por MAICON DONIZETE LORENZETI, em seu favor, no qual alega que esta sofrendo constrangimento ilegal por figurar como réu em ação penal sem justa causa. Requer em sede liminar a suspenção da ação penal n° 2012.1444-8 e posteriormente que seja trancada. Analisando os autos, nota-se que o impetrante deixou de juntar cópia dos autos da ação penal que pretende ver trancada. Além disso, sua petição mostra-se de difícil entendimento, não sendo possível qualquer juízo de mérito sem maiores informações. Por tais razões, em juízo de cognição sumária, que, naturalmente pode ser revisto com o correr da instrução, indefiro o pedido de concessão da liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora para que preste os esclarecimentos que julgar necessárias, bem como encaminhe cópia da ação penal n° 2012.1444-8. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. O presente despacho poderá servir como ofício. Curitiba, 11 de outubro de 2012. GILBERTO FERREIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator -- 1 Em substituição ao Desembargador VALTER RESSEL.
Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar contra razões - Prazo : 8 dias

0016 . Processo/Prot: 0935276-1 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2012/231405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003722-02.2011.8.16.0013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ezidio Guerino. Advogado: Carla Luiza Mannrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Motivo: para apresentar contra razões. Vista Advogado: Carla Luiza Mannrich (PR045864)
Vista ao(s) Advogado (s) - apresentar razões - Prazo : 8 dias

0017 . Processo/Prot: 0966919-4 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2012/372583. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0027802-13.2010.8.16.0030 Ação Penal. Apelante (1): Cláudio Dirceu Eberhard. Advogado: André Eduardo Queiroz. Apelante (2): Ademir Valssori. Advogado: Wilson André Neres. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Motivo: apresentar razões. Vista Advogado: André Eduardo Queiroz (PR036818)
Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0018 . Processo/Prot: 0968776-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/329381. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000880-62.2011.8.16.0138 Ação Penal. Apelante: Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (PR055435)
Vista ao(s) Advogado (s) - apresentar razões de apelação - Prazo : 8 dias

0019 . Processo/Prot: 0968897-1 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/376126. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000007-62.2007.8.16.0054 Ação Penal. Apelante: Pedro Lucas de Brito. Advogado: Irineu Henrique Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Valter Ressel. Motivo: apresentar razões de apelação. Vista Advogado: Irineu Henrique Rosa (PR037963)
Vista ao(s) Advogado (s) - apresentar razões de recurso - Prazo : 8 dias

0020 . Processo/Prot: 0969746-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/376366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004777-71.2000.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Rojner Pinheiro da Cunha. Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Apelante (2): Antonio Rogerio Becker. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Motivo: apresentar razões de recurso. Vista Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello (PR014331)
Vista ao(s) Embargado(s) - para , querendo manifestar-se - Prazo : 5 dias

0021 . Processo/Prot: 0902883-5/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/350053. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 902883-5 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Admir Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Interessado: Ari Sergio Grisard. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Motivo: para , querendo manifestar-se. Vista Advogado: Miguel Nicolau Júnior (PR007708)
Vista ao(s) Embargado(s) - para, querendo manifestar-se - Prazo : 5 dias

0022 . Processo/Prot: 0909488-8/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/349387. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 909488-8 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Admir Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Interessado: Marcelle Andrea Prado. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl, Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Motivo: para, querendo manifestar-se. Vista Advogado: Roberto Brzezinski Neto (PR025777), Claudio Henrique Stoeberl (PR005792), Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl (PR043237)

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11184

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Aparecida da Silva	043	0949681-1
Adriano Minor Uema	041	0949340-5
Alexandre Rodrigo Fernandes	006	0868822-2
Alyson Martins Leite	070	0957810-7
Amadeu Marques Junior	038	0948009-5
André Elias Brianese Porto	008	0878644-1
Carla Yamamoto Peixoto	031	0943798-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0827477-1
César Antonio Gasparetto	061	0954048-9
Cláudio Rodrigues Oliveira	054	0952552-0
Cléia Policarpo Santos Queiroz	065	0955347-1
Davi de Paula Quadros	036	0947833-7
Debora Maria Cesar de Albuquerque	002	0800248-6/01
Dgamar Hernandes	017	0924825-7
Dirceu Borges Filho	011	0900723-6
Dizonir Coan	034	0946248-4
Dorimar Cleber Targa Pereira	058	0953603-6
Eduardo de Ávila Martins	033	0945781-0
Elaine Samira Pope da Silva	025	0938787-1
Elichielli Gabrielli Perilis	009	0884000-6
	046	0950667-8
Elton Silva	005	0864334-1
Emerson Luiz Laurenti	071	0957814-5
Ewaldino Pinto Macedo	065	0955347-1
Francisco de Assis do R. M. Rocha	005	0864334-1
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	005	0864334-1
Francisco Emilio Romano Camacho	045	0950368-0
Gabriel de Araújo Lima	005	0864334-1
Gláucio Miaki	008	0878644-1
Gustavo Tulio Pagani	039	0948749-4
Helayne Pereira Salgado Moretti	020	0929980-3
Jadir Roberto Vieira Júnior	021	0931934-2/01
Janaina Theulen Zagonel	026	0938803-0
Jefferson Kendy Makyama	022	0933691-0
João Batista Cardoso	047	0951349-9
João Edson Zanrosso	048	0951745-1
João Maria de Góes Júnior	005	0864334-1
João Nelson Kinal	015	0920015-5
João Rafael de Oliveira	005	0864334-1
João Renato B. d. Oliveira	053	0952205-6
Joarez França Costa Júnior	016	0920412-4/01
Jocinéia A. M. B. Zanardini	052	0952058-7
Joel Roberto Hauenstein Junior	057	0953552-4

José Carneiro Basilio Sobrinho	008	0878644-1
Jossimar Ioris	014	0917214-3
Luiz Carlos Pasqual	044	0949941-2
Luiz Fernando Garcia Campos	068	0955978-6
Luiza Tiemi Hirashima	023	0936155-1
Marcela Mendes Sticanella	008	0878644-1
Marcelo Gaiarini	058	0953603-6
Marcieli Wogt Bueno	004	0862493-7
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	007	0872407-4/01
Maria Clara Christ	065	0955347-1
Maria Cristina Rudek	005	0864334-1
Matheus Monte de Araujo Valim	067	0955742-6
Mayumi Andressa M. A. Matsuoka	037	0947914-7
Melissa Gonçales dos Santos	001	0576195-9
Michelle de Carvalho do Amarante	010	0889112-1
	049	0951866-5
Naiara Poliseli Ramos	004	0862493-7
Nilson Gonçalves Costa	060	0953981-5
Odair Batista de Oliveira	064	0955214-7
Petronio Cardoso	047	0951349-9
Rafael Luis Nadaline	055	0953346-6
	056	0953368-2
Raffael Santos Benassi	035	0946684-0
Raquel Regina Bento Farah	032	0945555-0
Renato de Oliveira	053	0952205-6
Romulo Augusto Fernandes Martins	040	0949123-4
Ronaldo Camilo	009	0884000-6
	046	0950667-8
Rosilaine Vargas	047	0951349-9
Rubson Luciano Reccanello Lisboa	059	0953647-8
Sahyne Marcondes Karan	029	0940482-2
	030	0940508-1
Samuel Ferreira Xalão	069	0956013-4
Samuel Walker Alves de Lara	021	0931934-2/01
Sandra Bertipaglia	042	0949603-7
Sérgio Luiz de Castilho	031	0943798-7
Sérgio Wagner de Oliveira	018	0926919-2
Sirlei Teresinha Domingues Gago	012	0904780-7
Solange Fatima Stunder	062	0954075-6
Sylvio Lourenço da Silveira Filho	005	0864334-1
Thyago Antonio Pigatto Caus	019	0927701-4
Tiago da Costa Marchi	037	0947914-7
Valéria Biembengut B. d. Santos	051	0951929-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0576195-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2009/71806. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000001 Ação Penal. Requerente: Sidney de Oliveira Miranda (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury. Julgado em: 23/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedente o pedido ventilado nesta ação originária pelo réu Jorge Luiz Duarte, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. BIS IN IDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO.ELEMENTAR DO TIPO E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA.CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM QUALIFICADORA. CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO SIMULTÂNEAS UTILIZADAS, NAS FASES ADEQUADAS DA DOSIMETRIA DA PENA, PARA VALORAR A CONDUTA DO AUTOR. AÇÃO ORIGINÁRIA A QUE SE CONHECE E JULGA IMPROCEDENTE.1. Não é elementar do delito de furto "vítima não estar em casa". O tipo objetivo do injusto é "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". A taxatividade da lei penal não autoriza que se acrescente ao tipo conduta lá não prevista.2. A maior reprovabilidade da conduta do autor decorre do fato de ele ter se aproveitado do vazio da casa da vítima para subtrair a res furtiva. É circunstância do crime a ser analisada na primeira fase da dosimetria da pena.3. A qualificadora "mediante escalada" assumiu o papel a que se destina, qual seja, estabelecer as margens penais para o cálculo da pena-base.4. É função do julgador, depois de analisar os elementos concernentes ao fato típico nas etapas respectivas da dosimetria da pena, aplicar a reprimenda suficiente para reprovação do crime. 5. Ação a que se conhece e julga improcedente.

0002 . Processo/Prot: 0800248-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/340000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 800248-6 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Francisco Villar, Angela Marques Martines. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - ACÓRDÃO QUE, POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, E, DE OFÍCIO, SUBSTITUIU A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS - ALEGADA OMISSÃO NA ANÁLISE DA NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA - NÃO OCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE ANALISOU AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO E CONDIÇÕES PESSOAIS DO APELANTE - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA QUE, NO PRESENTE CASO, NÃO IMPOSSIBILITA A CONCESSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA - PRETENSA REDISCUSSÃO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DE EMBARGOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0827477-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2011/225848. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2009.00000253-3 Ação Penal. Requerente: Leandro Fermino dos Reis (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a revisão criminal, e de ofício reduzir a pena, nos termos do voto do relator. Oficie-se ao Juízo a quo informando o teor desta decisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06). PEDIDO FUNDADO NO ART. 621, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.ACÓRDÃO QUE MANTEVE A SENTENÇA DE 1º GRAU COMO PROLATADA. FIXAÇÃO DE PENA- BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PRETENSA REDUÇÃO DE PENA EM VIRTUDE DA VALORAÇÃO NEGATIVA ATRIBUÍDA À CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE. TESE ACATADA. 2 DECISÃO QUE TAMBÉM VALOROU NEGATIVAMENTE A CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME.AFASTAMENTO DE OFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO INAPTA DAS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS.CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA.ANTECEDENTES. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 241 E 444, DO STJ. PERSONALIDADE CALCADA EM ELEMENTO VAGO. CONSEQUÊNCIAS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL. REDUÇÃO DA PENA- BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. PEDIDO DE READEQUAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, FIXADO NA SENTENÇA.POSSIBILIDADE. REDAÇÃO DO §1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI 8.072/90, ALTERADA PELA LEI 11.464/07, POSSIBILTANDO A FIXAÇÃO DE REGIME INCIAL FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO DECLARADA INCIDENTALMENTE EM RECENTE DECISÃO PROFERIDA PELO STF. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE REGIME DIVERSO DO FECHADO, IN CASU, EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA.REVISÃO PROCEDENTE. 3a) Inexistindo fundamentação concreta para proceder ao aumento de pena em decorrência da valoração negativa atribuída às circunstâncias judiciais da culpabilidade, antecedentes, personalidade e consequências do crime, estas devem ser afastadas, em face da frontal violação aos princípios da presunção de inocência, obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais e do ne bis in idem.b) A lei 11.464/07 alterou a redação do §1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90, o qual passou a vigorar com a seguinte redação: "A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado". Assim, a obrigatoriedade de cumprimento da pena em regime integralmente fechado, bem como o óbice à progressão de regime prisional para os crimes hediondos e equiparados não mais subsiste, de forma que somente admite-se regime diverso quando o crime tiver sido cometido antes da vigência da mencionada lei, o que não se verifica no presente caso. Operada, portanto, a readequação do regime fixado na sentença para o regime inicialmente fechado. 4 c) Muito embora o Supremo Tribunal Federal tenha declarado, incidentalmente, a inconstitucionalidade do §1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90, em recente decisão, verifica-se não ser o caso de aplicação de regime diverso do fechado, já que o requerente é reincidente, situação que constitui óbice à fixação do regime inicial semiaberto.

0004 . Processo/Prot: 0862493-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/402687. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000161-40.2006.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: A. C. O. (Réu Preso). Def.Dativo: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: M. P. E. P.. Ass.Acusação: C. P. F.. Advogado: Marcieli Wogt Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao

recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso da acusação, para aumentar a pena-base do crime de lesão corporal e de ofício reduzir a pena do crime de estupro, nos termos do voto.

0005 . Processo/Prot: 0864334-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/433093. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008706-11.2011.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: I. S. P. (Réu Preso). Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior, Sylvio Lourenço da Silveira Filho, João Rafael de Oliveira, Gabriel de Araújo Lima. Apelado: M. P. E. P.. Ass.Acusação: E. L. B. L.. Advogado: João Maria de Góes Júnior, Elton Silva, Maria Cristina Rudek. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 04/10/2012

ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a pena.

0006 . Processo/Prot: 0868822-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/404171. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0027010-59.2010.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Franco. Advogado: Alexandre Rodrigo Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação crime, diminuindo de ofício a pena aplicada ao ora recorrente, nos termos acima especificados. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO CUMULADO COM CORRUPÇÃO DE MENOR - ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 244-B, DA LEI Nº 8069/1990 - CONCURSO FORMAL - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES IMPUTADOS AO RÉU - ALEGADO DESCONHECIMENTO DOS FATOS - INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS EM CONFORMIDADE COM OS DEMAIS INDÍCIOS PROBATÓRIOS - CORRUPÇÃO DE MENORES - DELITO FORMAL - PRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CORRUPÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - ALTERAÇÃO EX OFFICIO - CÔMPUTO INDEVIDO - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - REDUÇÃO NECESSÁRIA - APELAÇÃO DESPROVIDA, COM DIMINUIÇÃO DE OFÍCIO DA PENA FIXADA.

0007 . Processo/Prot: 0872407-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/358098. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 872407-4 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alexandro Timoteo da Silva. Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - JULGADO QUE MANTEVE O PERCENTUAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTO NO §4º, DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 - NÃO INSURGÊNCIA RECURSAL PARA O FIM DE DIMINUIR O QUANTUM - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - DECISÃO DEVIDAMENTE FUDAMENTADA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0878644-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/9185. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0000801-04.2008.8.16.0069 Ação Penal. Apelante (1): Gislaine Furnalette Faidiga. Advogado: André Elias Brianese Porto, Gláucio Miaki, Marcela Mendes Sticanella. Apelante (2): Aline Roselindo. Advogado: José Carneiro Basilio Sobrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de Apelação Criminal nº 878.644-1, para lhes dar provimento, e absolver as acusadas Aline Roselindo e Gislaine Furnalette Faidiga do delito tipificado no art. 155, §4º, inciso IV do Código Penal, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, uma vez não comprovada a existência do fato. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, INCISO IV) - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS NÃO COMPROVADAS - IN DUBIO PRO REO - ABOLVIÇÃO QUE SE JUSTIFICA - ART. 386, II, DO CPP - RECURSOS PROVIDOS.

0009 . Processo/Prot: 0884000-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/39987. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0044395-34.2011.8.16.0014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Joaquim Frois (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DETERMINAÇÃO DO STJ PARA QUE SEJA APRECIADO OS REQUSITOS DO ART. 312 DO CPP. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE E DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA QUE POSSUI FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA, APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTES COM OUTROS INTEGRANTES COM INDICÍDIOS DE ENVOLVIMENTO COM A FACÇÃO CRIMINOSA PCC E PARTICIPAÇÃO DE MENOR. PRESSUPOSTOS DO ART. 312, DO CÓDIGO 2 DE PROCESSO PENAL. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DECLAROU INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 44 DA LEI ANTIDROGAS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0889112-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/31525. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001726-09.2011.8.16.0129 Ação Penal. Apelante: Marcos Adilson Lourenço Amorim (Réu Preso). Def.Dativo: Michelle de Carvalho do Amarante. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para reduzir a pena-base, reconhecer a incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, modificar o regime de cumprimento da pena para o aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Paranaguá para que expeça Alvará de Soltura em favor de Marcos Adilson Lourenço Amorim, se por al não estiver preso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06). CONDENAÇÃO MANTIDA.AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. VALIDADE E RELEVÂNCIA.DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. MOTIVOS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA.REDUÇÃO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO ART. 40, III, DA LEI Nº1 Em substituição ao Exmo. Des. Rogério Kanayama.----Apelação Criminal nº 889.112-1--11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 2/3 ANTE A INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06.MODIFICAÇÃO DO PERCENTUAL PARA 1/3. MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME FECHADO PARA O ABERTO.DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8072/90. GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. REQUISITOS DO ART. 33, § 2º E 3º, DO CÓDIGO PENAL.PREENCHIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.--Apelação Criminal nº 889.112-1--a) Mantém-se a condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes se a materialidade e a autoria delitivas ficaram devidamente comprovadas b) O Pleno do Supremo Tribunal Federal, com fundamento, principalmente, na garantia constitucional da individualização da pena, declarou inconstitucional o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, autorizando, assim, a fixação de regime diverso do fechado aos condenados pela prática de crimes hediondos e a eles equiparados. .c) No caso, cabível a aplicação de regime diverso do fechado, uma vez que preenchidos todos os requisitos do Código Penal.d) Possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos porque satisfeitos todos os requisitos do art. 44, do Código Penal.--Apelação Criminal nº 889.112-1--

0011 . Processo/Prot: 0900723-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/56782. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0000245-19.2004.8.16.0044 Processo Crime. Apelante: Marcos Antonio Vivan. Advogado: Dirceu Borges Filho (advogado). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. CRIME DE ESTELIONATO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO E IDÔNEO. PALAVRA DA VÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO.a) Mantém-se a condenação se devidamente comprovadas a materialidade e a autoria delitivas.b)"As declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a 1Em substituição ao Exmo. Des. Rogério Kanayama.----Apelação Criminal nº 900.723-6--palavra divergente do réu." (STJ, HC 195.467/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, 22/06/2011).

0012 . Processo/Prot: 0904780-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/107977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012199-82.2009.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Marcio Almeida. Advogado: Sirlei Teresinha Domingues Gago. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para o fim de substituir a pena privativa de liberdade imposta ao apelante por duas restritivas de direitos, e, de ofício, reduzir a pena-base de Marcio Almeida

ao mínimo legal e excluir a prestação de serviços à comunidade imposta aos réus Marcio Almeida e Marcos Fernando Ramos como condição especial ao regime aberto. EMENTA: FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, III E IV, DO CÓDIGO PENAL). DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. ANTECEDENTES DO RÉU. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA.SÚMULA 444, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PENA BASE MODIFICADA, DE OFÍCIO, PARA O MÍNIMO LEGAL.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IMPOSTA AO RÉU COMO CONDIÇÃO ESPECIAL AO REGIME ABERTO. SÚMULA 493, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. EXTENSÃO AO CORRÉU QUE NÃO1 --Em substituição ao Exmo. Des. Rogério Kanayama.---- Apelação Criminal nº 904.780-7--RECORREU. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. ART. 44, DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE.RECURSO PROVIDO.a) "Consoante orientação já sedimentada nesta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada para a elevação da pena-base, em obediência ao princípio da presunção de não-culpabilidade.Exegese da Súmula 444 deste STJ." (HC 148.497/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 17/05/2011).b) Consoante a Súmula 493, do Superior Tribunal de Justiça, "é inadmissível a fixação de pena substitutiva (artigo 44 do CP) como condição especial ao regime aberto".-- Apelação Criminal nº 904.780-7--c) Preenchidos os requisitos do art. 44, do Código Penal, é de se substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

0013 . Processo/Prot: 0916398-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/169520. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002392-38.2012.8.16.0173 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Umuarama - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Icaraima - Vara Única. Interessado: Justiça Pública, Damião Alves Siqueira, Heráclito Alves Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer do conflito, declarando competente o juízo suscitante da Comarca de Umuarama. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE ESTELIONADO, ART.171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA QUE É SUPOSTAMENTE ENGANADA A EFETUAR FALSA APLICAÇÃO FINANCEIRA. INQUÉRITO QUE TRAMITAVA NA COMARCA DE ICARAÍMA EM RAZÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS TEREM PARTIDO DE AGÊNCIA BANCÁRIA DE MUNICÍPIO PERTENTENCE A COMARCA DE ICARAÍMA. JUÍZO DE ICARAÍMA QUE PROMOVE A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE UMUARAMA LOCAL ONDE A VÍTIMA RESIDIA, CONHECEU E FOI ENGANADA PELO SUPOSTO AUTOR DO CRIME. ESTELIONATO SIMPLES. DELITO QUE SE CONSUMA NO LOCAL ONDE OCORREU O EFETIVO PREJUÍZO À VÍTIMA.COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.É competente o juiz do lugar em que se consumou o estelionato, ou seja da comarca onde a vítima foi enganada, pouco importando o local em que se situa a agência bancária da qual foi transferido o dinheiro.

0014 . Processo/Prot: 0917214-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/160979. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008921-78.2011.8.16.0021 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Jocelia Silva de Jesus (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso do Ministério Público e negar-lhe provimento, e, quanto a apelação da ré, conhecer parcialmente, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - TRANSPORTE DE MAIS DE 9,680 KG DE ?CRACK? EM VEÍCULO - CONDENAÇÃO.APELO 01: APLICABILIDADE DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRAS ENTRE OS ESTADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.APELO 02: PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL EM FACE DA CONFISSÃO, DA NÃO VINCULAÇÃO À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E PRIMARIEDADE - IMPOSSIBILIDADE - PENA BASE BEM APLICADA, COM OBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA REGRA CONSTANTE DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PENA SUPERIOR A 4 ANOS E PATENTE GRAVIDADE, PELA GRANDE QUANTIDADE DE DROGA DE ALTO POTENCIAL LESIVO QUE IMPEDEM TAL BENESSE - CONFISCO DO VEÍCULO PERTECENTE A TERCEIRO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - OBSERVÂNCIA DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0920015-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/183969. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000078-53.2009.8.16.0035 Ação Penal. Apelante: Donizete Campos da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: João Nelson Kinal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação crime, tão-somente para fixar honorários advocatícios em prol do defensor nomeado ao apelante, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS E EXTORSÃO MAJORADA PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA - ARTIGOS 157, §2º, I, II E V E 158, §1º, DO CP - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS EXTRAJUDICIAS DOS CORRÉUS, DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS E EXTENSA INVESTIGAÇÃO POLICIAL - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA CORRETAMENTE APLICADA - CAUSA DE AUMENTO DO INCISO I DO ARTIGO VIOLADO - APLICABILIDADE - DISPENSABILIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA - OUTROS MEIOS DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONFIRMAR A SUA INCIDÊNCIA - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR NOMEADO - PROCEDÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0920412-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/310681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 920412-4 Habeas Corpus. Embargante: João Paulo Fontoura (Réu Preso). Advogado: Joarez França Costa Júnior. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA AMBIGUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO TERMO "EXTEMPORÂNEO" NO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS - PLEITO DE UTILIZAÇÃO DO TERMO "INTEMPESTIVO" - PALAVRAS SINÔNIMAS - ALTERAÇÃO INÓCUA E DESNECESSÁRIA, VEZ QUE O V. ACÓRDÃO ESCLARECE BEM QUE A APRESENTAÇÃO DAS TESTEMUNHAS FORA DO PRAZO FOI TARDIAMENTE PROTOCOLADA E NÃO PROTOCOLADA ANTECIPADAMENTE - AUSÊNCIA DE VÍCIO - EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0924825-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/201559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010.00218635 Ação Penal. Requerente: Wagner Friedman (Réu Preso). Advogado: Dgamar Hernandes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 - SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM SEGUNDO GRAU - PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ERRO NO JULGAMENTO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL QUE EMBASOU A CONDENAÇÃO - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DO ART. 65 III, ´D?, DO CP - DOSIMETRIA DA PENA - PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA COM RELAÇÃO À CONFISSÃO - QUANTUM DE PENA MANTIDO - PLEITO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE GENÉRICA DO ART. 66 DO CP - IMPOSSIBILIDADE - REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0018 . Processo/Prot: 0926919-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/208188. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000034-5 Ação Penal. Requerente: P. G. C. (Réu Preso). Advogado: Sérgio Wagner de Oliveira. Requerido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, na sua Composição Integral e à unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos deste julgamento.

0019 . Processo/Prot: 0927701-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/208877. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003417-90.2011.8.16.0086 Ação Penal. Apelante: Odair Jose da Silva (Réu Preso). Advogado: Thyago Antonio Pigatto Caus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, alterar o regime de cumprimento de pena para o semiaberto. EMENTA: EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N° 11.343/2006). CONDENAÇÕES MANTIDAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO.DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PLEITO DE INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. ELEVADA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES.RECURSO DESPROVIDO. MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO. DECLARAÇÃO 1Em substituição

ao Des. Rogério Knayama.----Apelação Criminal nº 927.701-4--INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8072/90. GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE.a) Mantém-se a condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes se a materialidade e a autoria delitivas ficaram devidamente comprovadas.b) Inaplicável a minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, uma vez que foi apreendida em poder do réu quantidade elevada de entorpecentes.c) O Pleno do Supremo Tribunal Federal, com fundamento, principalmente, na garantia constitucional da individualização da pena, declarou inconstitucional o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, autorizando, assim, a fixação de regime diverso do fechado aos condenados pela prática de crimes hediondos e a eles equiparados.--Apelação Criminal nº 927.701-4--

0020 . Processo/Prot: 0929980-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2012/218434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0000031-37.2007.8.16.0007 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: J. L. F. (Réu Preso). Def.Público: Helayne Pereira Salgado Moretti. Recorrido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator.

0021 . Processo/Prot: 0931934-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/359807. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 931934-2 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Johnson Dalton Tonete Pionoski (Réu Preso), Josue Mariano Tonete Pionoski (Réu Preso). Advogado: Samuel Walker Alves de Lara (advogado), Jadir Roberto Vieira Júnior (advogado). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO, NA PARTE EM QUE APLICOU MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS - AFASTAMENTO - TRIBUNAL QUE AO UTILIZAR PREMISSA DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AFASTOU O ÓBICE À LIBERDADE PROVISÓRIA E DIANTE DO CASO CONCRETO APLICOU MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - VINCULAÇÃO AO CONTEÚDO E AOS EFEITOS DA DECISÃO DO PLENO DO STF - ALEGAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ALTERAR A DECISÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO, SOB ENFOQUE DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PROCESSUAL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE, NESTA VIA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0933691-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/243025. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0017510-25.2012.8.16.0021 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Jefferson Kendy Makyama (advogado). Paciente: Edison Francisco Vaz (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do "writ". EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA CONSTATAÇÃO DE EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 304 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM IMPETRADA.

0023 . Processo/Prot: 0936155-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2012/232826. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0002136-78.2012.8.16.0017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leandro de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Luiza Tiemi Hirashima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO.PLEITO PELO RETORNO DO AGRAVANTE AO REGIME FECHADO. EXAME CRIMINOLÓGICO MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEL. APTIDÃO SUBJETIVA PARA PROGRESSÃO DE REGIME.REQUISITO OBJETIVO CONFIGURADO.AGRAVO IMPROVIDO.Apontando o exame criminológico condições majoritariamente favoráveis à progressão do regime, aliada a notícia do bom comportamento carcerário, existindo apenas circunstâncias abstratas desprovidas de consistência indispensável para proporcionar, por si só, o1 Em substituição ao Des. Rogério Kanayama indeferimento do pedido, a progressão ao regime intermediário deve ser deferida.

0024 . Processo/Prot: 0937792-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/269678. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001596-47.2012.8.16.0173 Ação Penal. Impetrante: Flávio Henrique Franco de Oliveira (Defensor Público). Paciente: Alan Vinicius de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a presente ordem em favor do paciente, para deferir-lhe o direito de aguardar o julgamento de seu recurso de Apelação Criminal em liberdade, confirmando a decisão proferida em sede de liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS NEGADA PELO JUÍZO A QUO, EXCLUSIVAMENTE COM FULCRO NA VEDAÇÃO LEGAL DO ART. 44, DA LEI 11.343/06 - RESOLUÇÃO N.º 05/2012 DO SENADO FEDERAL QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DA CITADA NORMA - NEGATIVA AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PECULIARIDADES DO CASO - PACIENTE QUE, EM TESE, PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA BENESSE EM COMENTO - CONCESSÃO DA ORDEM, COM CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, APENAS PARA DEFERIR-LHE O DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO DE SEU RECURSO DE APELAÇÃO EM LIBERDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, CONFIRMANDO A LIMINAR.

0025 . Processo/Prot: 0938787-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/272381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0012296-77.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Elaine Samira Pope da Silva (advogado). Paciente: Cleverson Guesser (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33, "CAPUT", DA LEI N.º 11.343/06) - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE DECRETOU A CONVERSÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - DESTAQUE PARA O "MODUS OPERANDI" - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO BASTAM, POR SI SÓ, PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - ORDEM DENEGADA.Resta devidamente fundamentado o r. decisum que indeferiu o pedido de liberdade provisória dos pacientes, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, e expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade, em razão do modus operandi com que o delito foi, em tese, praticado. (precedentes)". (STJ, HC 83729/CE, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, julg. 02.08.2007, DJ 10.09.2007, p. 291).

0026 . Processo/Prot: 0938803-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/272373. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008880-35.2012.8.16.0035 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Janaina Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Cristiano Franklin Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO, ART.157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA.SEGREGAÇÃO CAUTELAR SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NÃO DEPOSITADA PELO PACIENTE. PRETENDIDA REDUÇÃO DO VALOR DA FIANÇA FIXADA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO FUNDAMENTADA NA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A HIPOSSUFICIÊNCIA. WRIT NÃO INSTRUÍDO COM A PROVA DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA."O que o rito do habeas corpus pressupõe prova pré- constituída do direito alegado, devendo o impetrante Habeas Corpus nº. 938803-02 demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de provas documentais que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do apontado constrangimento ilegal suportado pelo paciente. (AgRg no HC 226.992/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 29/06/2012)

0027 . Processo/Prot: 0938811-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/204298. Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000070-09.2002.8.16.0072 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Santa Fé - Vara Criminal e Anexos. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Colorado - Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Evandro Aparecido Lolis Arroyo, Juberto Roberto da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DENÚNCIA OFERECIDA NA COMARCA DE COLORADO CRIAÇÃO DA COMARCA DE SANTA FÉ PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

0028 . Processo/Prot: 0939197-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/215166. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002571-58.2012.8.16.0112 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Vara Criminal.

Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Interessado: Justiça Pública, Raul Antônio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua Composição Integral, à unanimidade de votos, em julgar procedente o presente Conflito Negativo de Competência, nos termos deste julgamento. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA ANALISE DE INCIDENTES DA PENA. IMPROCEDÊNCIA. CONDENADO JÁ IMPLANTADO NO SISTEMA. FUGA E RECAPTURA EM OUTRA COMARCA. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 13/95 E DO ITEM N. 7.3.1. DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. CONFLITO NEGATIVO PROCEDENTE.1. Conforme a Resolução nº 13/95 e o item 7.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o Juízo da Vara de Execuções Penais é o competente para analisar incidente de pena quando o condenado já foi implantado no sistema prisional.2. O fato de o réu estar preso na cadeia pública de outra Comarca não a torna competente para a análise de incidentes da pena, visto que o condenado lá se encontra custodiado tão-somente em virtude de sua recaptura, já tendo sido implantado no sistema penitenciário onde cumpria a reprimenda no regime semi-aberto.

0029 . Processo/Prot: 0940482-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/284915. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004822-16.2012.8.16.0026 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Sahyne Marcondes Karan (advogado). Paciente: Rodrigo Gonçalves de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PACIENTE PRESO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL) - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DESTAQUE PARA O MODUS OPERANDI DO CRIME, A EVIDENCIAR A PERICULOSIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO BASTA, POR SI SÓ, PARA JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

0030 . Processo/Prot: 0940508-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/284911. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004822-16.2012.8.16.0026 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Sahyne Marcondes Karan (advogado). Paciente: Alan de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PACIENTE PRESO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL) - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DESTAQUE PARA O MODUS OPERANDI DO CRIME, A EVIDENCIAR A PERICULOSIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO BASTA, POR SI SÓ, PARA JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

0031 . Processo/Prot: 0943798-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/297245. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003391-66.2012.8.16.0148 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Sérgio Luiz de Castilho (advogado), Carla Yamamoto Peixoto (advogado). Paciente: Taislaine Brandão Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder definitivamente a ordem, com aplicação de medida cautelar, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM DEFINITIVAMENTE CONCEDIDA, COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NOS INCISOS I, IV E V DO ART. 319, DO CPP.

0032 . Processo/Prot: 0945555-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/303664. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0009444-14.2012.8.16.0035 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Leandro Teixeira Spindola. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO, RECEPTAÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ARTS. 157, §2º, INCISOS I, II e V, 180 E 288, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA.PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL.GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS PRATICADOS, DEMONSTRADA ATRAVÉS DO MODUS OPERANDI EMPREGADO PELO PACIENTE E DEMAIS INVESTIGADOS, INTEGRANTES DE QUADRILHA RESPONSÁVEL PELO ROUBO DE CARGAS EM TODO O ESTADO.USO DE ARMAS DE GROSSO CALIBRE.CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. Habeas Corpus nº. 945555-02 CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.ORDEM DENEGADA.Na hipótese, a segregação provisória do acusado está devidamente fundamentada, seja em razão da periculosidade acentuada, seja pelo modus operandi mediante o qual a quadrilha na qual se viu envolvido teria, em tese, cometido o delito de roubo de carga, majorado, inclusive, pelo uso de arma de fogo, ameaça e restrição à liberdade da vítima, causando sensação de insegurança e intranquilidade social. (HC 235.215/PE, Rel.Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 24/05/2012)

0033 . Processo/Prot: 0945781-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/302829. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003136-48.2011.8.16.0147 Ação Penal. Impetrante: Eduardo de Ávila Martins (advogado). Paciente: Gustavo Macedo de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO NÃO ABSOLUTO - DILAÇÃO DO PRAZO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO FEITO, QUE ENVOLVE A OUVIDA DE TESTEMUNHAS TANTO DE DEFESA COMO DE ACUSAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA - INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA." (...) O excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética. complexidade do processo, retardamento justificado, atos procrastinatórios da defesa e número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal. no caso, o alegado excesso de prazo da instrução criminal foi justificado. (...).(STF, HC 97743/SP, REL. MIN. EROS GRAU, SEGUNDA TURMA, DJE 12/02/2010)".

0034 . Processo/Prot: 0946248-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/305221. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000122-49.2012.8.16.0041 Execução de Pena. Impetrante: Dizonir Coan (advogado). Paciente: Benedito Camilo da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. ? COAÇÃO ILEGAL?. PACIENTE QUE PERMANECE SEGREGADO EM REGIME FECHADO, APESAR DE JÁ BENEFICIADO COM A PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. ?CONSTRANGIMENTO ILEGAL? INEXISTENTE.DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL QUE NÃO POSSUI ESTRUTURA PARA ALOJAR PRESOS DO REGIME SEMIABERTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS HARMÔNICAS. INFORMAÇÕES DO JUÍZO A QUO DANDO CONTA DA CONCESSÃO DE SAÍDAS TEMPORÁRIAS AO PACIENTE, NO INTUITO DE HARMONIZAR O CUMPRIMENTO DE PENA ÀS REGRAS DO REGIME SEMIABERTO. "CONSTRANGIMENTO ILEGAL" INEXISTENTE.ORDEM DENEGADA.

0035 . Processo/Prot: 0946684-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/303744. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0019164-59.2012.8.16.0017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Raffael Santos Benassi (advogado). Paciente: Michelle Cristian Vieira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 E 35 AMBOS DA LEI 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FULCRADA NA NECESSIDADE DE ? GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA? E ?CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PACIENTE QUE FORNECE DROGAS A USUÁRIOS E A PEQUENOS TRAFICANTES.VERDADEIRO ATACADISTA. PRESENÇA DO REQUISITO DO ART. 312, DO CPP SOBEJAMENTE EVIDENCIADA. PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DECLAROU INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 44 DA LEI ANTIDROGAS. --1 Em substituição ao Des. Rogério Kanayama.----2 PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.Presentes os requisitos e fundamentos elencados pelo artigo 312, do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de se garantir a ordem

pública, haja vista a paciente integrar associação criminosa voltada a pratica do tráfico ilícito de drogas, especialmente da substância conhecida como "cocaína", conhecida por seu alto poder lesivo., não há se falar em ausência de fundamentação idônea na decisão que decretou a segregação cautelar.No que tange ao pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 44, da Lei 11.343/06, insta salientar que, embora em recente decisão, datada de 10 de maio de 2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal tenha declarado, por maioria de votos, no julgamento do HC 104339, incidentalmente a inconstitucionalidade da vedação à liberdade provisória, contida no artigo 44, da Lei 11.343/06, a --3 referida concessão para os crimes de tráfico exige, irremediavelmente, a análise dos requisitos e fundamentos da prisão preventiva, elencados pelo artigo 312, do Código de Processo Penal, de forma que a aludida declaração de inconstitucionalidade não importa em concessão automática do benefício pleiteado, somente sendo possível quando não verificadas as hipóteses de cabimento de segregação preventiva, o que não se verifica no caso.

0036 . Processo/Prot: 0947833-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/310977. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0019650-38.2012.8.16.0019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Davi de Paula Quadros (advogado). Paciente: Everson Wilmar Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do Habeas Corpus nº 947833-7, para, porém, denegar a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM DECORRÊNCIA DA PRISÃO CAUTELAR - PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA VERIFICADOS PELO RECONHECIMENTO DA VÍTIMA - DECRETO DE PRISÃO FUNDAMENTADO NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - MOTIVAÇÃO EM ELEMENTOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MEDIDA - FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0037 . Processo/Prot: 0947914-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/313147. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005928-89.2012.8.16.0130 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka (advogado), Tiago da Costa Marchi (advogado). Paciente: Preslley Jhonatas dos Santos Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. ART. 157, § 2º, INC. I e II, DO CÓDIGO PENAL.DECRETO DE ?PRISÃO PREVENTIVA?. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA A ?GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA?, DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DO FATO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO PARA A PRÁTICA DO CRIME. CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA. INFORMAÇÕES APURADAS NOS AUTOS QUE DÃO CONTA DA ENTRADA EM DOIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM PEQUENO INTERVALO DE TEMPO. REGISTROS QUE ATESTAM, POR SUA VEZ, ENVOLVIMENTO EM OUTRAS SITUAÇÕES DELITIVAS. PACIENTE QUE, EM 21.04.12, POUCOS DIAS ANTES DA PRÁTICA, EM TESE, DOS FATOS ORA APURADOS, FORA PRESO E SOLTO, LOGO EM SEGUIDA, MEDIANTE FIANÇA.POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CUSTÓDIA CAUTELAR QUE NÃO SE REVELA INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.ORDEM DENEGADA.

0038 . Processo/Prot: 0948009-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/313221. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003258-66.2012.8.16.0037 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Amadeu Marques Junior (advogado). Paciente: Henrique Rodrigues Moreira Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem para o paciente Henrique Rodrigues Moreira Filho, com extensão ao corréu Luciann Gonçalves Martins, nos termos da fundamentação, com expedição de alvará a ser cumprido pelo Juízo a quo, se por al não estiverem presos. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME PRISÃO EM FLAGRANTE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS PARA PRISÃO CAUTELAR - INFORMAÇÕES DO JUÍZO QUE NÃO REVELAM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DO PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA, COM EXTENSÃO AO CORRÉU.

0039 . Processo/Prot: 0948749-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/308112. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0005351-03.2012.8.16.0069 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Tulio Pagani (advogado). Paciente: Marcos Paulo Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06).DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE ACUSADO, EM TESE, DE EXERCER A LIBERANÇA E COORDENAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, BEM COMO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. PEDIDO DE EXTENSÃO DA DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO DOS CORRÉUS.INVIABILIDADE. DECISÃO PARADIGMA QUE NÃO APROVEITA AO PACIENTE CONTRA QUEM HÁ 2 NECESSIADE DO CÁRCERE PREVENTIVO, SEGUNDO O MAGISTRADO SINGULAR. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.Demonstrada a gravidade concreta do crime a partir dos dados concretos colhidos das investigações e interceptações telefônicas, mostra-se justificada a segregaçãocautelar para os fins colimados pelo artigo 312, do Código de Processo Penal.Embora haja concurso de agentes no crime apurado, se o motivo que fundamenta a decisão paradigma tem caráter exclusivamente pessoal aos corréus, tal fato impede o aproveitamento do decisório ao paciente, nos moldes do artigo 580 do Código de Processo Penal.

0040 . Processo/Prot: 0949123-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/314735. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002323-95.2011.8.16.0090 Ação Penal. Impetrante: Romulo Augusto Fernandes Martins (advogado). Paciente: Paulo Augusto Boltieri Cordeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. FEITO COMPLEXO, QUE CONTA COM 04 RÉUS E PROCURADORES DISTINTOS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA E ADITAMENTO DA DENÚNCIA.INFORMAÇÕES DE QUE O FEITO JÁ SE ENCONTRA NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.a) Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, a eventual ilegalidade da prisão cautelar por excesso de prazo para conclusão da instrução criminal deve ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, sendo permitido ao juízo, em hipóteses excepcionais, a extrapolação dos prazos previstos na lei Habeas Corpus nº. 949123-4 Habeas Corpus nº. 949123-4 Habeas Corpus nº. 949123-4 Habeas Corpus nº. 949123-4 Habeas Corpus nº. 949123-4 Habeas Corpus nº. 949123-4 --1 Em substituição ao Des. Rogério Kanayama.----2 processual penal. (STJ, HC 239.544/PI, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 28/06/2012).b) Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça).1.

0041 . Processo/Prot: 0949340-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/321287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018622-53.2012.8.16.0013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Jean Braian de Lara Ribas (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 157, § 2º, INC. I e II, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03. DECRETO DE ?PRISÃO PREVENTIVA?. TESES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, AFASTADAS.NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA A ?GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA?, DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DO FATO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO PARA A PRÁTICA DO CRIME. CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.ORDEM DENEGADA.

0042 . Processo/Prot: 0949603-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/316877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008277-62.2011.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: Daniel de Carlos Castro (Réu Preso), Samuel de Carlos Castro (Réu Preso), Ediclei Pereira Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTES DENUNCIADOS PELOS CRIMES DE ROUBO MAJORADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO.PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS E FUNDAMENTOS ELENCADOS PELO ARTIGO 312, DO CPP. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.1 Em substituição ao Des. Rogério Kanayama. 2 PACIENTES INTEGRANTES DE QUADRILHA ESPECIALIZADA NO ROUBO DE VEÍCULOS, QUE ERAM TRANSPORTADOS AO ESTADO DE SANTA CATARINA E LÁ COMERCIALIZADOS. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE EVIDENCIADOS.AVENTADO EXCESSO DE PRAZO PARA

O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.DENÚNCIA QUE CONTA COM 08 RÉUS, 12 FATOS E MAIS DE 10 TESTEMUNHAS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECTAÓRIAS E DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO A UM DOS ACUSADOS. TRÂMITE PROCESSUAL REGULAR, SEM QUALQUER PARALIZAÇÃO INJUSTIFICADA. DEMORA PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DECORRENTE DA PRÓPRIA COMPLEXIDADE DO FEITO.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO JÁ DESIGNADA.PROXIMIDADE DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.ORDEM DENEGADA.A prisão cautelar se mostra suficientemente motivada para a garantia da ordem pública, haja vista o modus operandi empregado para a prática dos delitos e a periculosidade dos 3 pacientes, integrantes de quadrilha especializada no roubo de veículos, que atuavam mediante o emprego de arma de fogo e transportavam os veículos roubados para outro Estado da Federação, bem como para se evitar a reiteração criminosa.O princípio da razoabilidade recomenda alguma tolerância com os prazos processuais, principalmente na atualidade, em que a violência se vem multiplicando a cada dia, com inúmeros processos nas mais diversas comarcas e varas, impossibilitando a conclusão dos feitos nos mesmos prazos anteriormente considerados como suficientes e necessários para conclusão dos processos criminais. 2. "Ordem denegada." (STJ, HC102567/ SC, HABEAS CORPUS 2008/0062036-8, Sexta Turma, Relator Ministro Og Fernandes, j. e, 01.07.2008).1.

0043 . Processo/Prot: 0949681-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/317848. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0001674-43.2008.8.16.0056 Ação Penal. Impetrante: Adriana Aparecida da Silva (advogado). Paciente: Maikon Luiz Pereira Feitosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o habeas corpus, e na parte conhecida, julgar prejudicado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. DEMORA NA AUTUAÇÃO DO PEDIDO NA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.ANÁLISE DO CABIMENTO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA DE QUE O PEDIDO JÁ FOI AUTUADO.IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO NESTA INSTÂNCIA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE PREJUDICADA.1.

0044 . Processo/Prot: 0949941-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/316014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00041038 Processo Crime. Impetrante: Luiz Carlos Pasqual (advogado). Paciente: Jeferson Antunes de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, para permitir ao Paciente, em caráter excepcional, que aguarde no regime aberto o surgimento de vaga disponível em unidade prisional adequada ao regime semiaberto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TRÁFICO DE DROGAS - EXECUÇÃO PENAL - SENTENÇA QUE FIXOU O REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA CORPORAL - DEMORA EXCESSIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO PACIENTE EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO OU HARMONIZAÇÃO AO REGIME IMPOSTO - MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM UNIDADE PRISIONAL DE REGIME FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME MAIS GRAVOSO - CONSTRAGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - REGIME ABERTO, CONDICIONADO, ATÉ QUE SE PROVIDENCIE VAGA PARA O PACIENTE EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL COM O REGIME SEMIABERTO - ORDEM CONCEDIDA -

0045 . Processo/Prot: 0950368-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/320860. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000735-70.2012.8.16.0073 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Francisco Emilio Romano Camacho (advogado). Paciente: M. F. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

0046 . Processo/Prot: 0950667-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/320782. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008697-09.2010.8.16.0173 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Alex Junio Paixão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente "writ". EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - PLEITO DE FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - AFERIÇÃO IN CONCRETO DEVE SER REALIZADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

0047 . Processo/Prot: 0951349-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/323773. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000126-95.2011.8.16.0114 Execução de Pena. Impetrante: João Batista Cardoso (advogado), Petronio Cardoso (advogado), Rosilaine Vargas (advogado). Paciente: C. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem.

0048 . Processo/Prot: 0951745-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/323242. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003867-58.2012.8.16.0034 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Edson Zanrosso (advogado). Paciente: Rodrigo Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e DENEGAR a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 157, §2º, INCISOS I, E II DO CÓDIGO PENAL E ART. 244-B DA LEI 8.069/90). PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM FACE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA.AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE JUSTIFICASSEM A MUDANÇA DA DECISÃO QUE DECRETOU A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA.PRISÃO DECRETADA PARA A GARANTIA DA 2 ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE, JUNTAMENTE COM OUTRO ACUSADO MENOR DE IDADE PRATICOU, NA MESMA DATA, TRÊS ROUBOS EM TRÊS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISTINTOS, MUNIDOS DE ARMA DE FOGO. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE EVIDENCIADA. GRAVIDADE CONCRETA DO FATO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.Denegado o pedido de revogação da prisão preventiva, por considerar o julgador de origem persistirem os motivos que ensejaram a conversão da prisão em flagrante em preventiva, não havendo fatos novos apresentados pela defesa que justifiquem sua alteração, não há falar em constrangimento ilegal por ausência de fundamentação da decisão.In casu, a segregação, ainda, encontra-se suficientemente fundamentada em relação à garantia da ordem pública, haja vista o modus operandi empregado para o cometimento do delito, pois o acusado teria praticado três roubos em concurso com menor, mediante grave ameaça com emprego de arma de fogo. 3

0049 . Processo/Prot: 0951866-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/324801. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005348-96.2011.8.16.0129 Execução de Pena. Impetrante: Michelle de Carvalho do Amarante (advogado). Paciente: Aldo do Rosario Correa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE PENA - DECISÃO QUE REGRIDE O REGIME DE SEU CUMPRIMENTO EM VIRTUDE DE FALTA GRAVE - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - AGRAVO EM EXECUÇÃO - RECURSO JÁ MANEJADO EM PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DA APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO - HABEAS CORPUS COMO MEDIDA EXCEPCIONAL, SOMENTE CABÍVEL EM CASO DE ILEGALIDADE DA DECISÃO - HIPÓTESE QUE NÃO SE APLICA AO CASO - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.A análise dos requisitos para concessão do benefício da progressão de regime, ou sua regressão, implica no exame de matéria probatória, sendo, portanto, inviável a sua discussão na estreita via do habeas corpus.

0050 . Processo/Prot: 0951921-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/329453. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000536-90.2012.8.16.0156 Ação Penal. Impetrante: Edi Cleusa Braga Ribeiro. Paciente: Bruno Henrique Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. ART. 157, § 2º, INC. I e II, DO CÓDIGO PENAL. DECRETO DE ?PRISÃO PREVENTIVA?. TESE DE AUSÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE. INVIABILIDADE DE EXAME, POR MEIO DO HABEAS CORPUS, DE TESES QUE DEMANDEM AMPLA INCURSÃO NA SEARA PROBATÓRIA. DECISÃO FULCRADA, ADEMAIS, EM FATOS CONCRETOS. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA A ?GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA?, DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DO FATO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO PARA A PRÁTICA DO CRIME. CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA.CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PACIENTE PRESO HÁ POUCO MAIS QUE 120 DIAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE ORDEM DENEGADA.

0051 . Processo/Prot: 0951929-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/323686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000790-59.2012.8.16.0028 Ação Penal. Impetrante: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos (advogado). Paciente: Marcos Aurelio Moreira Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ROUBO MAJORADO, RECEPTAÇÃO, POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E

CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - COMPLEXIDADE PROCESSUAL - PLURALIDADE DE RÉUS E DE FATOS - DEMORA SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA -

0052 . Processo/Prot: 0952058-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/321347. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001274-39.2012.8.16.0169 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Jocinéia Aparecida Mendes Betim Zanardini (advogado). Paciente: Luiz Ricardo de Almeida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E FURTO QUALIFICADO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDADA EM ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFICAM A CUSTÓDIA CAUTELAR, COMO FIM DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA PELA REITERAÇÃO CRIMINOSA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO BASTA, POR SI SÓ, PARA JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

0053 . Processo/Prot: 0952205-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/331449. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004309-29.2012.8.16.0097 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Renato de Oliveira (advogado), João Renato Bittencourt de Oliveira (advogado). Paciente: T. B. C. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem ao Paciente T. B. C., com expedição de Alvará de Soltura em seu benefício, a ser cumprido pelo Juízo a quo e se por al não estiver preso, estabelecidas as condições do artigo 319, incisos I, II, IV, V, do Código de Processo Penal.

0054 . Processo/Prot: 0952552-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/325946. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0049086-57.2012.8.16.0014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cláudio Rodrigues Oliveira (advogado). Paciente: Murylo Henrique de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. ART. 157, § 2º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL.DECRETO DE ?PRISÃO PREVENTIVA?. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA A ?GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA?, DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DO FATO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO PARA A PRÁTICA DO CRIME. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. CONCURSO DE AGENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO AO SEGUNDO INDICIADO.INAPLICABILIDADE DO ART. 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.CONDUTAS LEVADAS A CABO POR CADA UM DOS AGENTES QUE DEVEM SER EXAMINADAS EM SUAS PARTICULARIDADES. PACIENTE APONTADO COMO RESPONSÁVEL PELA ABORDAGEM DAS VÍTIMAS E SUBTRAÇÃO DA RES FURTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.CUSTÓDIA CAUTELAR QUE NÃO SE REVELA INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.ORDEM DENEGADA.

0055 . Processo/Prot: 0953346-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/335033. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003449-41.2012.8.16.0028 Ação Penal. Impetrante: Rafael Luis Nadaline (advogado). Paciente: Silvia Regina Moreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESA PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33, "CAPUT", DA LEI N.º 11.343/06) - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - DESTAQUE PARA A QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA APREENDIDA EM PODER DA PACIENTE (100 PEDRAS DE "CRACK"), BEM COMO AO FATO DE EXISTIR INÚMERAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS DANDO CONTA DE QUE NAQUELA RESIDÊNCIA ESTARIA SENDO PRATICADO O TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

0056 . Processo/Prot: 0953368-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/335035. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003449-41.2012.8.16.0028 Ação Penal. Impetrante: Rafael Luis Nadaline (advogado). Paciente: Cesar Henrique Moreira de França (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33, "CAPUT", DA LEI N.º 11.343/06) - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - DESTAQUE PARA A QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA APREENDIDA EM PODER DO PACIENTE (50 PEDRAS DE "CRACK"), BEM COMO AO FATO DE EXISTIR INÚMERAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS DANDO CONTA DE QUE NAQUELA RESIDÊNCIA SERIA PRATICADO O TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

0057 . Processo/Prot: 0953552-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/334270. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001083-51.2012.8.16.0150 Ação Penal. Impetrante: Joel Roberto Hauenstein Junior (advogado). Paciente: Ednaldo Fernandes Pinto (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. ART. 157, § 2º, INC. I, II E V, DO CÓDIGO PENAL. DECRETO DE ?PRISÃO PREVENTIVA? E INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE "LIBERDADE PROVISÓRIA". TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÕES FULCRADAS EM FATOS CONCRETOS. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA A ? GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA?, DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DO FATO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO PARA A PRÁTICA DO CRIME. CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.IRRELEVÂNCIA.ORDEM DENEGADA.

0058 . Processo/Prot: 0953603-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/329936. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006440-40.2012.8.16.0173 Ação Penal. Impetrante: Dorimar Cleber Targa Pereira (advogado), Marcelo Gaiarini (advogado). Paciente: Cassiano Domingos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES.ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FULCRADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ALTO PODER LESIVO DA DROGA APREENDIDA (CRACK). DENÚNCIAS ANÔNIMAS QUE INDICAVAM O TRÁFICO DE DROGAS PELO PACIENTE, APONTADO COMO UM DOS GRANDES TRAFICANTES DE SUA REGIÃO. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE DE REITERÇÃO CRIMINOSA. PRESENÇA DO REQUISITO DO ART.312, DO CPP SOBEJAMENTE EVIDENCIADA. PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DECLAROU INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 44 DA LEI ANTIDROGAS.PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA."(...) 3. No caso concreto, presentes indícios veementes de autoria e provada a materialidade do delito, a manutenção da prisão cautelar encontra- se plenamente justificada na garantia da ordem pública, tendo em vista as inúmeras denúncias apontando o paciente como traficante na cidade". (TJPR, 5ª Câmara Criminal, HC 682.266-2, Rel. Lauro Augusto Fabrício de Melo, j. em 01.07.2010).

0059 . Processo/Prot: 0953647-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/330081. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001863-09.2012.8.16.0047 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rubson Luciano Reccanello Lisboa (advogado). Paciente: Edenilson Felicio Chaves (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA -- ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECRETO FUNDADO EM ELEMENTOS DO CASO CONCRETO - MODUS OPERANDI INDICA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA -

0060 . Processo/Prot: 0953981-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/336350. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0007155-17.2012.8.16.0130 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Nilson Gonçalves Costa (advogado). Paciente: Fortunato de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE

PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33, "CAPUT", DA LEI N.º 11.343/06) - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - DECISÕES SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADAS - DESTAQUE PARA O "MODUS OPERANDI" - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO BASTAM, POR SI SÓ, PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - ORDEM DENEGADA.1. "RESTA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO O R. DECISUM QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DOS PACIENTES, COM O RECONHECIMENTO DA MATERIALIDADE DO DELITO E DE INDÍCIOS DE AUTORIA, E EXPRESSA MENÇÃO À SITUAÇÃO CONCRETA QUE SE CARACTERIZA PELA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE PERICULOSIDADE, EM RAZÃO DO MODUS OPERANDI COM QUE O DELITO FOI, EM TESE, PRATICADO. (PRECEDENTES)". (STJ, HC 83729/CE, QUINTA TURMA, REL. MIN. FELIX FISCHER, JULG. 02.08.2007, DJ 10.09.2007, P. 291).

0061 . Processo/Prot: 0954048-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/330879. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002704-88.2012.8.16.0019 Ação Penal. Impetrante: César Antonio Gasparetto (advogado). Paciente: Lorran Luis Silva Ferreira, Thiago Prestes Braga de Paula. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 12, CAPUT, DA LEI 10.826/03. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. INOCORRÊNCIA.PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LAPSO DE 252 DIAS AINDA NÃO ULTRAPASSADO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. FEITO QUE AGUARDA APENAS A JUNTADA DE LAUDOS DE EXAME DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS."CONSTRANGIMENTO ILEGAL" NÃO EVIDENCIADO.ORDEM DENEGADA.

0062 . Processo/Prot: 0954075-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/328527. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0011424-93.2012.8.16.0035 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Solange Fatima Stunder (advogado), Noel Francisco da Silva. Paciente: Anderson Ramos Hoy (Réu Preso), Jeferson Ramos Hoy (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO - ?CRACK? E ? COCAÍNA? - DECISÃO MOTIVADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA - FUNDAMENTO IDÔNEO - EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR - ART. 312 DO CP - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DOS AGENTES - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA QUE SE IMPÕE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0063 . Processo/Prot: 0954893-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/333657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0009262-41.2005.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Venilton dos Santos. Paciente: Igor Henrique Teixeira da Luz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA QUE FOI OFERECIDA EM 01.07.09. PACIENTE NÃO LOCALIZADO PARA SER CITADO.MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO E CUMPRIDO EM 05.05.12.AUSÊNCIA DE DILAÇÃO INJUSTIFICADA DO PRAZO ADMITIDO COMO RAZOÁVEL PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.FEITO QUE SE ENCONTRA EM SEU REGULAR TRÂMITE."CONSTRAGIMENTO ILEGAL" NÃO EVIDENCIADO.ORDEM DENEGADA.

0064 . Processo/Prot: 0955214-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/334488. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002539-78.2012.8.16.0039 Ação Penal. Impetrante: Odair Batista de Oliveira (advogado). Paciente: Juliano Guilherme Romão (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES.ART. 33, CAPUT, E ART.35, CAPUT DA LEI 11.343/06.PRISÃO EM FLAGRANTE. DECRETO DE ?PRISÃO PREVENTIVA?. DECISÃO FULCRADA NA NECESSIDADE DE ?GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA?. PRESENÇA DO REQUISITO DO ART. 312, DO CPP SOBEJAMENTE EVIDENCIADA.APREENSÃO DE DROGAS, APÓS DENÚNCIAS ANÔNIMAS DO ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO.DIVERSIDADE DE DROGAS. MENSAGENS DE CELULAR INDICANDO TRÁFICO REITERADO.ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE VICIADO.MATÉRIA DE PROVA DE INVIÁVEL EXAME EM SEDE DE HABEAS CORPUS. PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DECLAROU 2 INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 44 DA LEI ANTIDROGAS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.Justificada a partir dos elementos extraídos do caso concreto, a prisão preventiva deve ser mantida, em especial quando emerge de modo incontroverso a necessidade da custódia cautelar do paciente para a garantia da ordem pública, nos moldes do artigo 312 do Código de Processo Penal.

0065 . Processo/Prot: 0955347-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/340013. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001201-06.2010.8.16.0115 Ação Penal. Impetrante: Ewaldino Pinto Macedo (advogado), Maria Clara Christ (advogado), Cléia Policarpo Santos Queiroz (advogado). Paciente: Z. R. C.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem.

0066 . Processo/Prot: 0955456-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/337109. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002950-49.2008.8.16.0173 Ação Penal. Impetrante: Rafael Vittorazze Azola (Defensor Público). Paciente: Jaqueline Aparecida Vasconcelos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem para excluir a prestação de serviço à comunidade como condição para o cumprimento da pena em regime aberto, com expedição de ofício ao Juízo. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA FIXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO ESPECIAL DO REGIME ABERTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL' EVIDENCIADO - CONDIÇÃO FIXADA QUE É PREVISTA COMO PENA AUTÔNOMA (RESTRITIVA DE DIREITOS) NO ART. 43 E NO ART. 44, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE - PRECEDENTES DA CÂMARA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVOCAÇÃO DA SÚMULA 493 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESTABELECIMENTO DO REGIME ABERTO QUE SE IMPÕE - ORDEM CONCEDIDA.

0067 . Processo/Prot: 0955742-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/336981. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000382-57.2012.8.16.0161 Ação Penal. Impetrante: Matheus Monte de Araujo Valim (advogado). Paciente: Silvio Possomato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem de habeas corpus, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de determinar o trancamento da ação penal nº 2012.88-9, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Sengés, em relação ao paciente Silvio Possomato, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - NOME DO PACIENTE QUE NÃO CONSTA EM QUALQUER TRECHO DA NARRAÇÃO FÁTICA DA DENÚNCIA, APENAS NO ROL DE ACUSADOS - NÃO HOUVE MENÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL COMO INVESTIGADO PELA PRÁTICA DOS FATOS DELITUOSOS, MAS APENAS COMO PAI NA QUALIFICAÇÃO DE UM DOS CORRÉUS - INCLUSÃO ALEATÓRIA E EQUIVOCADA EM DESPACHO DA AUTORIDADE POLICIAL QUE PERDUROU DURANTE AS FASES INQUISITORIAL E ACUSATÓRIA, CULMINANDO COM O ERRÔNEO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - ART. 395, III DO CPP - ERRO MATERIAL E INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A SUA PARTICIPAÇÃO NOS CRIMES DESCRITOS NA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CONCESSÃO DA ORDEM - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO A ELE (ART. 648, I CPP) E DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER POSSÍVEL MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM SEU DESFAVOR, EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS NA AÇÃO PENAL EM TELA.

0068 . Processo/Prot: 0955978-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/338426. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004700-85.2012.8.16.0031 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Garcia Campos (advogado). Paciente: Jackson da Luz Fusqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. "EXCESSO DE PRAZO" PARA A NOTIFICAÇÃO DO PACIENTE. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA.QUANTIDADE DE RÉUS DENUNCIADOS, NATUREZA DOS FATOS INVESTIGADOS. INDÍCIOS DE INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES QUE ENSEJARAM A SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE 252 DIAS PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO AINDA NÃO TRANSCORRIDO. CONTAGEM QUE DEVE SER FEITA DA MANEIRA GLOBAL, CONSIDERANDO TANTO A FASE INQUISITORIAL, QUANTO PROCESSUAL. CONSTRAGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. "(...) a verificação do alegado excesso de prazo deve ser feita de forma global, ou seja,

como um todo diante do prazo previsto para a conclusão da instrução criminal e não em relação a cada ato procedimental. Outrossim, oferecida a denúncia, fica superado o suposto constrangimento ilegal por excesso de prazo para o seu oferecimento. Precedentes. (...)." (RHC 28614/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 16/11/2010) ORDEM DENEGADA
0069 . Processo/Prot: 0956013-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/339556. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0009211-36.2010.8.16.0019 Ação Penal. Impetrante: Samuel Ferreira Xalão (advogado). Paciente: Hilton Cesar Marçal, Hilton Sergio Marçal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte da ordem impetrada, e, na parte conhecida, denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DESNECESSIDADE - GRATUIDADE DO "WRIT" CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE - IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA NESSA PARTE - NEGATIVA DE AUTORIA - NÃO CABIMENTO - PRESENÇA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA -- ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECRETO FUNDADO EM ELEMENTOS DO CASO CONCRETO - MODUS OPERANDI INDICA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA, E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA -
0070 . Processo/Prot: 0957810-7 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/345551. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002238-11.2010.8.16.0037 Ação Penal. Impetrante: Alyson Martins Leite (advogado). Paciente: Danielle Hammes Vicente (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE QUE NEGOU O BENEFÍCIO. TESE NÃO ACATADA.DECISUM SOBEJAMENTE MOTIVADO NAS CONDIÇÕES PESSOAIS DA PACIENTE, QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DO CÁRCERE PARA A ?GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA?. PROPENSÃO À REITERAÇÃO DELITIVA. PACIENTE QUE OSTENTA DIVERSOS REGISTROS DE ENVOLVIMENTO EM OUTRAS SITUAÇÕES DELITIVAS, INCLUSIVE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA PELA PRÁTICA DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. "CONSTRANGIMENTO ILEGAL" NÃO EVIDENCIADO. "Não há que se falar em constrangimento ilegal quando devidamente apontados os motivos ensejadores da preservação da custódia antecipada, notadamente para a garantia da ordem pública, para o fim de fazer cessar a reiteração criminosa, circunstância que demonstra a sua efetiva periculosidade e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir." (HC 211.348/CE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 01/02/2012) ORDEM DENEGADA.
0071 . Processo/Prot: 0957814-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/350794. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0007675-35.2011.8.16.0025 Ação Penal. Impetrante: Emerson Luiz Laurenti (advogado). Paciente: Adailton João Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos deste voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. "EXCESSO DE PRAZO" PARA A "FORMAÇÃO DA CULPA". PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 335 DIAS. DEFESA QUE NÃO DEU CAUSA PARA A MOROSIDADE VERIFICADA NO ANDAMENTO DO FEITO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.INAPLICABILIDADE. TRANSCURSO DE APROXIMADAMENTE TRÊS MESES ENTRE A DATA DO OFERECIMENTO DA DEFESA PRÉVIA PELO ÚLTIMO CORREU E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA APENAS PARA 04.10.12. "CONSTRANGIMENTO ILEGAL" EVIDENCIADO.CONCESSÃO DA ORDEM COM EXTENSÃO AOS CORRÉUS CÉLIO AFONSO DA SILVA, MARCOS ANTONIO DA SILVA, PETERSON LUIZ PAIVA E VITOR ANDRÉ SANTOS, NOS TERMOS DO ART. 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMANDO A LIMINAR.

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11182

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emerson Nicolau Kulek	001	0827798-5/01

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar contrarrazões aos embargos - Prazo : 10 dias
0001 . Processo/Prot: 0827798-5/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/309128. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 827798-5 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Flavio Ferreira da Veiga (Réu Preso). Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Motivo: para apresentar contrarrazões aos embargos. Vista Advogado: Emerson Nicolau Kulek (PR037902)

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11183

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	011	0967641-5
Afonso Masakazu Kawamura	005	0952877-2
Amarildo Roberto Horvath	022	0970780-2
Analucia Veloso Nantes	013	0969080-0
	020	0970498-9
Anderson Hartmann Gonçalves	016	0969990-1
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	003	0943365-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	011	0967641-5
Cesar Zerbini de Araújo	012	0968793-8
Charles Zauza	017	0970227-0
Elio Hachmann	025	0971233-2
Emerson Luiz Laurenti	004	0946712-9
Emerson Nicolau Kulek	001	0827798-5/01
Evelin Costa de Matos	014	0969334-3
Fátima Bignardi Sandoval	010	0967460-0
Fernando Gallardo Vieira Prioste	026	0971472-9
Guilherme Raymundo Reinert	026	0971472-9
Ivani Floriano Frare Assis	018	0970361-7
Janete Serafim da Silva	015	0969376-1
Louise Mattar Assad	023	0971020-5
Lourival Caetano	006	0960608-2
Luiz Augusto Konopatzki Filho	006	0960608-2
Melissa Gonçales dos Santos	011	0967641-5
Romeu Araujo Cesar Filho	024	0971037-0
Samir Mattar Assad	023	0971020-5
Thadeu José Capote	002	0924871-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0827798-5/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/309128. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 827798-5 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Flavio Ferreira da Veiga (Réu Preso). Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, etc. Acolho o pleito ministerial de fls. 253/255. Intime-se o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ofereça contrarrazões de recurso. Após, voltem. Curitiba, 09 de outubro de 2012. MÁRCIO JOSÉ TOKARS Relator
0002 . Processo/Prot: 0924871-9 Recurso de Agravo
. Protocolo: 2012/198553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0001857-69.2006.8.16.0028 Ação Penal. Recorrente: Márcio Aparecido Martins (Réu Preso). Advogado: Thadeu José Capote. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
RECURSO DE AGRAVO Nº 924.871-9 - FORO CENTRAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS RECORRENTE: MÁRCIO APARECIDO MARTINS RECORRIDO: MINISTÉRIO

PÚBLICO RELATORA: DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO VISTOS. I - Trata-se de Recurso de Agravo em execução penal, em que o sentenciado MÁRCIO APARECIDO MARTINS se insurge contra r. decisão proferida pelo douto Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba, que lhe indeferiu o pedido de progressão ao regime semi-aberto, por entender não preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo para a obtenção da benesse pleiteada. Em seu arrazoado (fls. 02/05), o recorrente sustenta que a decisão ora atacada merece reforma, visto que o sentenciado preenche os requisitos ensejadores da progressão de regime, posto que em relação ao lapso temporal de cumprimento de pena, não foi levada em conta pelo douto Juízo a quo a comutação de pena em relação ao crime hediondo pelo qual houve unificação de pena, sendo que em relação ao critério subjetivo, a avaliação psicológica levada a efeito para a decisão denegatória foi afastada por este próprio órgão julgador, quando da concessão de liminar no HC 893.822-1, de determinou a realização de nova perícia técnica. Contra-arrazoado o recurso, no sentido do desprovimento (fls. 111/112), e mantida a decisão agravada (fls. 113), subiram os autos a este Tribunal de Justiça, ocasião em que a douta PGJ opina pelo parcial provimento do recurso, com a anulação do feito as partir de fls. 96, e a submissão do sentenciado a nova avaliação psiquiátrica (fls. 122/125). É o relatório, em suma. II - Examinando os autos, concluo que o exame de mérito do presente recurso resta prejudicado. Isto porque, no julgamento de mérito do citado HC 893.822-1, este colegiado, examinando os temas reproduzidos também neste recurso de Agravo em execução, concedeu a ordem impetrada, e determinou que o sentenciado MÁRCIO APARECIDO MARTINS fosse submetido a nova avaliação psiquiátrica, determinando, ainda, que o douto Juízo a quo procedesse à novo julgamento do pedido de progressão de regime prisional. Esta decisão restou assim ementada: HABEAS CORPUS AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA PARA PROGRESSÃO DE REGIME QUE É CÓPIA FIEL DAQUELA REALIZADA MESES ANTES LESÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE LIMINAR CONFIRMADA ORDEM CONCEDIDA. (TJPR - HC 893.822-1 - 3ª Câm. Criminal. Rel, Juiz Rui Bacellar Filho - DJ 10.09.2012) E na conclusão do voto proferido neste writ, acolhido à unanimidade de votos, o Relator, eminente Juiz Substituto, Dr. Rui Bacellar Filho, decidiu por "(...) conceder a ordem, confirmando a liminar deferida, para que se realize nova avaliação psiquiátrica do paciente e nova análise do pedido de progressão de regime". Nestes termos, entendo que restou prejudicado o presente recurso, visto que o mérito da questão já foi superado por decisão subseqüente mais benéfica, de forma que a prestação jurisdicional ora buscada já foi, por via indireta, esgotada. III - Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Recurso de Agravo, pela perda de seu objeto, com amparo no artigo 200, XXIV, RITJPR. Intimem-se as partes. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0003 . Processo/Prot: 0943365-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/291753. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002914-07.2012.8.16.0160 Ação Penal. Impetrante: Aristoteles Rondon Gomes Pereira (advogado). Paciente: Alef Thiago Rebeca Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados Aristóteles Rondon Gomes Pereira e Luiz Carlos Vasselai em favor de Alef Thiago Rebeca Pereira sob alegação de constrangimento ilegal decorrente de indeferimento do pedido de liberdade provisória. Os impetrantes alegam que o paciente foi preso em flagrante, no dia 06 de maio de 2012, pela suposta prática do crime previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e que foi indeferido o pedido de liberdade provisória. Dizem que as condições em que foi realizada a prisão e as provas colhidas no inquérito não demonstram que o paciente se dedicasse as atividades de mercancia de drogas. Afirmam que a autoridade impetrada, ao indeferir o pedido de liberdade provisória, apl icou os artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal por meio de fundamentação genérica. Requerem seja concedida a ordem. Foram prestadas informações (fls. 74-77). Em seguida, foi determinada a complementação da impetração, para que fosse juntada a decisão que decretou a prisão preventiva do ora paciente. Não houve manifestação de parte dos impetrantes, nem mesmo depois de reiterada a sua intimação (certidões de fls. 79 e 83) Trata-se de habeas corpus em que os impetrantes dizem haver constrangimento ilegal em razão do indeferimento do pedido de liberdade provisória. Das informações prestadas pela autoridade impetrada (fl. 74-77), verifica-se que, diante dos elementos constantes do inquérito policial, foi declinada a competência do feito à Justiça Federal, e que foram expedidos ofícios para a transferência dos réus. Apesar de não constar no acompanhamento processual do site deste Tribunal que já tenha o feito sido remetido àquela esfera, em contato telefônico com a 2ª Vara Criminal de Sarandi, obteve-se a informação de que já houve a mencionada remessa e que resta em trâmite na Justiça Estadual unicamente a ação penal em relação ao corréu Maicon Douglas Alves de Oliveira. A Vara de origem informou, ainda, que não houve determinação de soltura do paciente. Porque foi declinada a competência, o paciente está, agora, sob a jurisdição federal, de forma que não pode o Tribunal Estadual conhecer da presente impetração. Então, nos termos do disposto no artigo 108, inciso I, alínea ?d?, da Constituição Federal, a competência para o julgamento do habeas corpus passou a ser do e. Tribunal Regional Federal. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. AÇÃO PENAL A QUE RESPONDE A PACIENTE REMETIDA A JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. REMESSA AO TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL. AUTORIDADE COATORA DIVERSA. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. PEDIDO NÃO CONHECIDO. ?O ?habeas corpus? de que ora lança mão o impetrante, mostra-se como meio inábil ao fim colimado, vez que a competência para apreciar e julgar o pedido de habeas corpus, nos termos do artigo 108, inciso I, letra ?d?, da Constituição Federal, passa a ser do Tribunal Regional Federal?. (Acórdão nº 1466 - 5ª Câmara Criminal - Rel. Des. Eduardo Fagundes - jgto. 02/02/06)." (TJPR, 3ª CCr, HC 360321-8, Rel. Des. Marques Cury, DJ 28/09/06). criminal de origem à Justiça Federal, a competência para julgar esta medida é do colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para onde os presentes autos devem ser remetidos. Acrescenta-se que não há neste Tribunal de Justiça qualquer recurso em face da decisão que declinou a competência. Do exposto, não conheço do habeas corpus e determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0004 . Processo/Prot: 0946712-9 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/312059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005348-27.2009.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Emerson Luiz Laurenti (advogado). Paciente: M. L. F. O.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3ª CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS CRIME Nº 946712-9 - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 10ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: EMERSON LUIZ LAURENTI PACIENTE: MALVINA LIDORIO FERMINO OSIOWY RELATOR: JUIZ JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON1SEGREDO DE JUSTIÇA VISTOS e examinados estes autos de Habeas Corpus nº 946712-9. O advogado Emerson Luiz Laurenti impetrou o presente Habeas Corpus em favor de MALVINA LIDORIO FERMINO OSIOWY relatando que a paciente foi denunciada pela prática do crime de Furto qualificado, artigo 155, §4º, incisos II (mediante fraude e com abuso de confiança) e IV (concurso de pessoas), do Código Penal. Informou que em resposta à acusação, em sede de preliminar, foi alegado a obtenção de prova ilícita, requerendo prova pericial (exame médico legal) para demonstrar os reflexos psicológicos da tortura sofrida (tortura psíquica). Deferida a prova, a perícia foi designada para o dia 05 de setembro de 2012, às 15 horas. Informou que a audiência de instrução e julgamento está designada para o próximo dia 13 de agosto de 2012, tendo a defesa requerido o adiamento da audiência para evitar prejuízo, a fim de que fosse analisado resultado da perícia em todo seu contexto processual. Porém, o magistrado indeferiu o PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA sobrestamento, o que prejudica a defesa da paciente que pretende a oitiva dos peritos, bem como se "ilícita toda a busca e apreensão e confissão extrajudicial" obtidas mediante tortura, o juízo não pode produzir outras provas a partir destas sob pena de violação do devido processo legal constitucional". Por derradeiro, pugnou pela concessão liminar da ordem para determinar o sobrestamento da audiência de instrução e julgamento até a realização da perícia e finalização do Laudo Pericial, sendo no mérito confirmada a decisão. Ainda, se realizada a audiência de instrução e julgamento seja declarada sua nulidade, realizando-se outra após a produção da prova pericial. O pedido liminar foi indeferido a fls. 1559-1567 e as informações foram prestadas a fls. 1573-1574. A douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer no sentido de julgar prejudicado o presente Habeas Corpus (fls. 1579-1582). 2. Conforme se verifica das informações prestadas pelo MM. Juiz Substituto César Maranhão de Loyola Furtado, bem como pela Magistrada Substituta Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, ambos da 10ª Vara Criminal desta Comarca, "a decisão que havia indeferido o pedido de suspensão da audiência de instrução e julgamento foi revista e o processo foi suspenso para aguardo do retorno do laudo pericial solicitado pela defesa" (fl. 1574). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ora, diante da suspensão do processo até o retorno do laudo pericial, deixou de existir a causa de pedir de Habeas Corpus, desaparecendo o alegado constrangimento ilegal apontado pelo impetrante, restando prejudicado o exame de mérito. Assim, cessado o ato que originou a coação ilegal, conforme dispõe o art. 659 do CPP, o writ deve ser extinto tendo em vista a perda do objeto. Pelo exposto, julgo prejudicada a ordem de habeas corpus, e decreto a extinção do feito, nos moldes do art. 659 do CPP, por perda do objeto. Oportunamente arquive-se. Intime-se. Curitiba-PR, 09 de outubro de 2012. Assinado Digitalmente Jefferson Alberto Johnsson Juiz de Direito Substituto em 2º Grau -- 1 Em substituição ao Des. Rogério Kanayama. --

0005 . Processo/Prot: 0952877-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/322409. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 0000002-70.1998.8.16.0049 Ação Penal. Apelante: Valdenir Aparecido de Souza. Def.Público: Afonso Masakazu Kawamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 952.877-2, DA COMARCA DE ASTORGA - VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA. APELANTE: VALDENIR APARECIDO DE SOUZA. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. CLAYTON CAMARGO. 1. Considerando que o CD-Rom em que foi gravado o interrogatório do Réu (fl. 129) está quebrado, acolho o parecer ministerial (fls. 182) e converto o feito em diligência, determinando que seja oficiado ao Juízo de origem, requisitando seja o mesmo enviado a este Tribunal de Justiça - 3ª Câmara Criminal. 2. Aguardem os autos no cartório da 3ª Câmara Criminal para posterior juntada do referido CD-Rom. 3. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0006 . Processo/Prot: 0960608-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/353942. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008480-97.2011.8.16.0021 Ação Penal. Impetrante: Luiz Augusto Konopatzki Filho (advogado), Lourival Caetano (advogado). Paciente: Bonifácio Alves de Morais. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 960608-2 (0038618-76.2012.8.16.0000) - COMARCA DE CASCAVEL - 2.ª VARA CRIMINAL IMPETRANTES: LUIZ AUGUSTO KONOPATZKI

FILHO. PACIENTE: BONIFÁCIO ALVES DE MORAIS. IMPETRADO: DR. JUIZ DE DIREITO. RELATORA: DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO. VISTOS: I - Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por BONIFÁCIO ALVES DE MORAIS, que figura como réu no processo-crime originário nº 008480-97.2011.8.16.0021, em trâmite junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, onde lhe é imputada a prática do crime de receptação qualificada (art. 180, § 1º, do Código Penal). Sustenta o impetrante, em síntese, que nos referidos autos originários de ação penal, constituiu como Defensores os advogados Lourival Caetano, inscrito na OAB/PR sob nº 23.429, e Luiz Augusto Konopatzki Filho, inscrito na OAB/PR sob nº 55.775. Enfatiza o impetrante que o douto Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Cascavel designou audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 19 de setembro de 2012, às 13h30min, determinando a intimação das partes acerca do ato, sendo os procuradores do ora impetrante intimados, por publicação junto ao Diário da Justiça Eletrônico do dia 17 de agosto de 2012 (fls. 18). Assevera o impetrante que seus procuradores peticionaram ao Excelentíssimo Senhor Juiz titular da 2ª Vara Criminal de Cascavel, noticiando a prévia designação de duas audiências, uma perante o Juizado Especial Cível de Cascavel, e outra perante a 2ª Vara Federal de Cascavel, ambas igualmente designadas para aquela data de 19 de setembro de 2012, embora em horários distintos (16h30min e 16h030min, respectivamente - fls. 19/24), e requerendo a redesignação da audiência de instrução e julgamento, sob a justificativa de que para este citado ato há previsão de oitiva de 07 (sete) testemunhas arroladas pelas partes e o interrogatório do réu, asseverando ainda a praxe daquele douto Juízo de determinar o oferecimento de alegações finais orais, pelas partes, e a prolação de sentença oral, tudo no mesmo ato, pelo que não seria possível, ao menos em tese, o encerramento da audiência antes dos horários respectivos das outras duas audiências às quais os causídicos participariam (vide petição de fls. 25/26). Em que pesem os motivos expostos no requerimento de redesignação, o douto Juízo ora apontado como coator proferiu a decisão de fls. 27, onde indefere o pleito e ratifica a data de 19 de setembro de 2012 para a realização da audiência de instrução e julgamento, sob o fundamento de que "não é incumbência do Juízo amoldar sua pauta de audiências à disponibilidade profissional dos d. defensores, que poderão, perfeitamente, substabelecer seus poderes a outros profissionais para o acompanhamento dos atos processuais agendados pelos diversos órgãos do Poder Judiciário em que atuam". Inconformado com o decisum, BONIFÁCIO ALVES DE MORAIS impetra o presente writ, com pedido de liminar, onde invoca seu direito líquido e certo assegurado pela regra do art. 265, § 1º, do Código de Processo Penal, de ver redesignada a audiência de instrução e julgamento, face à impossibilidade da presença de seus Defensores no horário aprazado. O feito, originalmente impetrado como Mandado de Segurança, foi recebido como habeas corpus, e teve o pleito formulado em sede de liminar deferido para suspender a realização da audiência originalmente designada para 19.09.12 (fls. 33/36 - TJPR). O d. Juízo impetrado, de outro turno, informou o cumprimento da determinação contida no despacho, informando ter designado a data de 25.09.12 para a realização da audiência respectiva (fls. 41 - TJPR). A d. Procuradoria Geral de Justiça, opinou no sentido de que seja julgado prejudicado o pedido, pela perda do objeto, tendo em vista o caráter satisfativo da decisão proferida em sítio de liminar (fls. 48/53 - TJPR). DECIDO II - Conforme consta do relatório, como bem ponderou a d. Procuradoria Geral de Justiça, em constituindo o objeto do presente writ a suspensão da realização da audiência designada para 19.09.12, bem como a designação de outra data para o ato, o deferimento da liminar no presente feito teve cunho satisfativo, à vista do informado pelo d. Juízo impetrado, às fls. 41 - TJPR, quanto ao cumprimento das determinações lançadas na decisão que deferiu a liminar, à suspensão do r. ato e redesignação da data de 25.09.12 para sua realização. Desta feita, com o cumprimento, pelo d. Juízo impetrado, das determinações contidas na decisão proferida em sítio de liminar, o presente habeas corpus perdeu seu objeto. III - Diante do exposto, em razão da perda do objeto do presente writ, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal, e no artigo 200, XXIV, do RITJPR. IV - Publique-se, registre-se, intimem-se e arquive-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0966129-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/305242. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001094-1 Ação Penal. Requerente: Jeferson Ribeiro da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS: 1. REQUISITEM-SE os autos originários nº 2010/15777 junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, em que figura como réu JESON DOS REIS nos termos do art. 625, § 2º, do CPP. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. 2. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Projeto OAB-Cidadania, aos cuidados da advogada Caroline Lopes dos Santos Coen, na rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2 - Santa Cândida - telefone 3256-8575, para que se proceda à Defesa Técnica, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Com a resposta, abra-se vista à douta PGJ. Curitiba, 24 de setembro de 2012. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0008 . Processo/Prot: 0966593-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2012/265286. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009.00002289-5 Ação Penal. Requerente: Ermínio Tomaz Netto (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho:

REVISÃO CRIMINAL Nº 966.593-0, DA COMARCA DE PARANAGUÁ - 2ª VARA CRIMINAL. REQUERENTE: ERMÍNIO TOMAZ NETTO. REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. RELATOR: DES. CLAYTON CAMARGO. 1. Requisite-se cópia capa a capa, devidamente autenticada, dos autos de Ação Penal nº 2009.2289-5, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, nos termos do artigo 625, § 2º, do Código de Processo Penal, e junte-se aos presentes autos de Revisão Criminal. 2. Após, encaminhem-se os autos à instituição conveniada para apresentação de defesa técnica. 3. Com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0009 . Processo/Prot: 0967188-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/381058. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002357-80.2012.8.16.0043 Ação Penal. Impetrante: Jamal Abi Faraj (Defensor Público). Paciente: Patricia de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus n.º 967188-3 (0041584.2012.8.16.0000) I - Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de PATRÍCIA DE OLIVEIRA, presa em 07.07.12 e denunciada, segundo noticiado na peça inaugural, pela suposta prática do delito capitulado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Sustenta o impetrante, em apertada síntese, que a paciente faz jus à liberdade provisória, por ter sido apreendida, em sua posse, ínfima quantidade de entorpecente, a indicar ser ela mera usuária de entorpecentes. Prestadas as informações (fls. 20/66 - TJPR), vieram-me conclusos. II - LIMINAR INDEFERIDA. O impetrante se insurge tão somente quanto ao direito à liberdade provisória, que, no seu entender, estaria a socorrer a paciente, por ser ela mera usuária de entorpecentes, segundo estaria a comprovar a quantidade de substâncias apreendidas em sua posse. Ocorre que a via do habeas corpus não é apropriada para discussões que demandem ampla incursão na seara probatória, como pretende o ora impetrante, ao asseverar que a quantidade de droga apreendida com a paciente (18 pedras de 'crack', a ser havida como considerável, por sinal) demonstra destinação ao mero uso. O que se exige para a decretação da prisão preventiva é que, associado ao fumus comissi delict, reste evidenciada a presença de algum dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal (periculum libertatis). No caso, consoante informou o d. Juízo, a paciente foi presa em virtude de denúncias anônimas que a apontavam como sendo responsável pelo tráfico de entorpecentes em sua residência (fls. 57/58 - TJPR), e teve sua prisão preventiva decretada pela garantia da ordem pública, no que se revela a coerência da decisão, à vista da natureza e quantidade de droga encontrada durante as diligências, bem como da existência de "denúncias anônimas" que indicam dedicação reiterada a essas atividades. De resto, as condições pessoais, ainda que favoráveis, não obstam a decretação da prisão preventiva. Assim sendo, indefiro a liminar. Intime-se. III - Oficie-se, solicitando fotocópia da decisão, proferida em 26.07.12, que converteu a prisão em flagrante da paciente em prisão preventiva. IV - A seguir, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de outubro de 2012. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0010 . Processo/Prot: 0967460-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/378766. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018474-30.2012.8.16.0017 Ação Penal. Impetrante: Fátima Bignardi Sandoval (advogado). Paciente: Jonatan Willian da Silva Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. A advogada FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL impetra a presente ordem de Habeas Corpus Preventivo em favor de JONATAN WILLIAN DA SILVA VIEIRA, denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 155, §4º, incisos I, II e IV (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, escalada e mediante o concurso de agentes), face à decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, que denegou o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado (fls. 56/58, 80/82 e 90/92 TJ). Alega a Impetrante, em síntese, que a decisão impugnada é carente de fundamentação idônea, uma vez que não está embasada em elementos concretos de convicção, configurando a segregação em antecipação da pena sem o devido processo legal. Sustenta que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, traduzindo-se em constrangimento ilegal a decretação da custódia preventiva do Paciente. Assevera que o Paciente preenche todos os requisitos para a concessão de liberdade provisória, pois é primário e sem antecedentes; possui família; exerce atividade lícita e possui residência fixa, não havendo motivos para a decretação de sua custódia cautelar para garantia da ordem pública; aplicação da lei penal; e conveniência da instrução criminal. Postula, desta forma, pela concessão liminar da ordem, a fim de que seja concedida liberdade provisória ao Paciente, e, no mérito, a confirmação da medida. 2. Dentro da estrita análise da causa permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao writ e bem assim analisando os temas suscitados pela Impetrante, entendo que não deva ser concedida a liminar pleiteada, mormente quando não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão que denegou o pedido de revogação da prisão preventiva do Paciente. E isto porque, a princípio, a decisão encontra-se suficientemente fundamentada, embasando-se o magistrado a quo na presença dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, elencando elementos que revelam a materialidade do crime e indícios da autoria delitiva, bem como a necessidade de resguardar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal ante a gravidade do ato criminoso, aliado ao fato de o Paciente ter se evadido do distrito da culpa, justificando, diante do caso concreto, a custódia cautelar, de acordo com os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ressalte-se, por oportuno, que a Impetrante não trouxe aos autos nenhuma substancial modificação do contexto fático capaz de permitir a reconsideração desse posicionamento, destacando que a existência de condições pessoais favoráveis, por si só, não são suficientes para ensejar a concessão de liberdade provisória. 3. Destarte, indefiro o pedido liminar. 4. Comunique-se a digna autoridade judiciária apontada como coatora, servindo o presente despacho como ofício para requisitar as informações de praxe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que poderão ser prestadas pelo Sistema Mensageiro diretamente para a Chefe da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça (Carla Yassim - sigla caya) ou por fax, a ser enviado ao Protocolo

Geral desta Corte (41-3254-7222). 5. Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2012. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0011 . Processo/Prot: 0967641-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/340905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00007088-3 Ação Penal. Requerente: João de Ramos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho:

REVISÃO CRIMINAL Nº 967.641-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 9ª VARA CRIMINAL. REQUERENTE: JOÃO DE RAMOS. REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. CLAYTON CAMARGO. 1. Requisite-se cópia capa a capa, devidamente autenticada, dos autos de ação penal sob nº 1997/70883, da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ex vi do artigo 625, § 2º, do Código de Processo Penal, e junte-se ao presente recurso. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0012 . Processo/Prot: 0968793-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/385109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0020879-51.2012.8.16.0013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Cesar Zerbini de Araújo (advogado). Paciente: Eduardo Sarcedo Pacheco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

-- 1 Em substituição ao Des. Rogério Kanayama. -- -- 2 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. Inicialmente, verifico que a alegação da impetrante no sentido de que o paciente seria meramente consumidor de drogas e não traficante de drogas, sendo de rigor a desclassificação para o art.28 da Lei de Drogas, não pode ser objeto de análise por meio da via do Habeas Corpus, tendo em vista que para tal exame seria necessário adentrar em aprofundada matéria probatória, o que é inviável por meio do mandamus, em razão de seu rito célere e de provas pré- constituídas. Depreende-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343 de 2006, após patrulhamento de rotina da polícia militar, na qual o paciente foi revistado, sendo localizadas com ele vinte e cinco cápsulas de comprimidos, contendo no interior pó branco com aparência de cocaína, vinte e quatro invólucros individuais, contendo no interior pó branco, este com aparência de cocaína, e a quantia de R$ 62,00 (sessenta e dois reais). Encaminhados os autos de prisão em flagrante a magistrada singular, esta converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, diante da -- 3 necessidade de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, conforme artigo 312 do CPP, nos seguintes termos: " [..] O delito do art. 33, caput, da lei nº 11.343/06 prevê pena de reclusão de cinco a quinze anos. Em sumária análise, molda-se o caso concreto ao permissivo prisional cautelar previsto no art. 313. Contudo, outros requisitos e condições se fazem necessários à verificação para a total possibilidade da decretação prisional. ... No que toca ao fumus comissi delicti, os autos trazem elementos suficientes quanto à autoria delitiva, conforme relato dos policiais responsáveis pela condução do autuado. No que pertine à materialidade do delito, esta se faz comprovado mediante o auto de constatação preliminar de substância entorpecente (fls. 16/17) e pelo auto de exibição e apreensão (fl. 14). Quanto ao periculum libertatis, há de se destacar a quantidade de substâncias entorpecentes apreendidas, o que leva à dedução do que eventual consumo não se daria de forma individual, quiçá seria destinada à mercancia, empreitada esta por detrás de cuja -- 4 ilicitude se escondem esforços diuturnos do Estado no afã de coibir tanto a oferta quanto a procura. ... Presentes ambos os pressupostos da prisão preventiva, conjugados com a necessidade de garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, encontra-se plenamente viável e legal a decretação da prisão cautelar contra Eduardo Sarcedo Pacheco. ... Restam claras a necessidade e a adequação da prisão preventiva pela gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições do agente, sem tocar no preenchimento dos pressupostos e condições desta constrição, conforme exposição já realizada." - fl.45/47. A decisão que decretou o cárcere cautelar está razoavelmente fundamentada, considerando que a magistrada evidenciou a quantidade de entorpecente apreendido (49 invólucros de cocaína), "o que leva à dedução de que eventual consumo não se daria de forma individual; quiçá seria destinada a mercancia", fatos que denotam a vulnerabilidade que a ordem pública foi exposta diante da, em tese, conduta do paciente. Elementos que justificam a imposição do -- 5 cárcere cautelar nos moldes do artigo 312, do Código de Processo Penal e afastam, por ora, a aplicação do artigo 321 do mesmo diploma processual. Insta salientar que, embora em recente decisão o Plenário do Supremo Tribunal Federal tenha declarado incidentalmente a inconstitucionalidade da vedação à liberdade provisória, contida no artigo 44, da Lei 11.343/06, a referida concessão para os crimes de tráfico exige, irremediavelmente, a análise dos requisitos e fundamentos da prisão preventiva, elencados pelo artigo 312, do Código de Processo Penal, de forma que a aludida declaração de inconstitucionalidade não importa em concessão automática do benefício pleiteado, somente sendo possível quando não verificadas as hipóteses de cabimento de segregação preventiva. No tocante a alegação de que a manutenção da segregação cautelar do paciente fere o princípio constitucional da presunção de inocência é infundada. Nosso ordenamento prevê, em situações excepcionais e, desde que demonstrada a necessidade, adequação e os pressupostos e fundamentos da custódia cautelar, a decretação da referida medida. Ademais, conforme assentado jurisprudencialmente, a custódia cautelar não fere o princípio da presunção de inocência. (HC 12.742/BA, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2001, DJ 13/08/2001 p. 278). Por fim, as condições pessoais favoráveis do paciente, primário, com residência fixa e trabalho lícito, por si sós não têm o condão de lhe assegurar -- 6 o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. 3. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo de 05 dias. O encaminhamento da resposta poderá ser feito pelo sistema ? Mensageiro?, diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim - sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça - (41) 3254-7222. Cópia desta decisão servirá de ofício. 4. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Int. Curitiba-PR, 08 de outubro de 2012. Assinado Digitalmente Jefferson Alberto Johnsson Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0013 . Processo/Prot: 0969080-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/385622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0019033-96.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Analucia Veloso Nantes (advogado). Paciente: Lucas Matheus Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e Examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 969080-0. A advogada Analucia Veloso Nantes impetrou o presente Habeas Corpus em favor de LUCAS MATHEUS LOPES, alegando que o paciente foi preso em 15.08.2012, acusado da prática, em tese, dos crimes de receptação, roubo majorado e posse irregular de arma de fogo . Asseverou que a prisão em flagrante do paciente foi relaxada e decretada a custódia preventiva, com base na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Asseverou que a referida decisão possui fundamentação inidônea, porquanto, baseada apenas na gravidade abstrata do delito e na intranquilidade social ocasionada pelo seu cometimento. Registrou que a 1 Em substituição ao Des. Rogério Kanayama relaxado, já que não se fazem presentes os fundamentos elencados pelo artigo 312, do Código de Processo Penal. Por derradeiro, pugnou pela concessão liminar da ordem, revogando-se a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente e expedindo-se alvará de soltura em seu favor. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em habeas corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. O paciente foi preso na data de 15 de agosto de 2012 pela prática, em tese, dos delitos de roubo majorado, receptação e posse irregular de arma de fogo (artigos 157, §2º, incisos I e II, artigo 180, caput, ambos do Código Penal e art. 12 da Lei 10.826/03). Segundo consta nos autos, o paciente, juntamente com outro acusado, no dia 09/08/2012, por volta das 06h15min, subtraiu, mediante emprego de arma de fogo, o veículo Fiat Palio de cor vermelha, placas ADG- 9595, de propriedade da vítima Rosemari Gomes de Oliveira, no momento em que esta chegava na casa de uma amiga. Consoante se infere dos depoimentos das vítimas, os acusados agiram com extrema violência, vítima Aglae. Ainda, o paciente e o corréu subtraíram da vítima Rosemari a quantia de R$300,00 (trezentos reais), que estava no interior de sua bolsa. Após, os acusados empreenderam em fuga. Na data de 14 de agosto de 2012, a polícia localizou o veículo objeto do roubo, após a filha de uma das vítimas ter avistado o automóvel transitando nas proximidades de sua residência, sendo o paciente o condutor do veículo. Ainda, segundo informações prestadas pelos policiais que realizaram a abordagem, na residência do paciente foi localizado um revólver marca Taurus, calibre 32, munição, aproximadamente 05 gramas de maconha e uma balança de precisão (cf. auto de exibição e apreensão de fls. 25 TJPR). Comunicada a prisão em flagrante do paciente ao Magistrado a quo, este procedeu ao relaxamento da prisão em flagrante quanto ao delito de receptação e roubo e decretou a prisão preventiva do paciente pelo cometimento dos delitos de roubo majorado e posse irregular de arma de fogo, nos seguintes termos: "(...) Em outras palavras, não se pode imputar o crime de receptação àquele que tenha participado da subtração ou obtenção ilícita do bem em delito anterior. Esclarecidas as condições de imputação do crime ao ora autuado, vê-se que tal do roubo do veículo o reconheceu como autor de tal delito (fl. 17). Tal fato é suficiente para o relaxamento da prisão em flagrante quanto ao crime de receptação. Por conseguinte, dado o lapso temporal entre o presente flagrante e data de roubo (ocorrido no dia 09 de agost0 de 2012 - fl. 16), calha o relaxamento quanto a este delito também. Resta, ainda, o delito combatido pelo Estatuto do Desarmamento. ... Analisa-se, pois, uma das hipóteses admitidas de flagrante frente ao caso concreto, visto ser suficiente para sua legalidade: a)Art. 302, inciso I, CPP: conforme exposição sumária do momento consumativo do delito imputado ao autuado, bem como da exposição da flagrância nos delitos permanentes, constata-se que a prisão se deu quando o agente mantinha sob guarda arma de fogo em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência. Pelo que se pode extrair, inexistem nulidades formais ou substanciais no Auto de Prisão em Flagrante, servindo este como peça de natureza coercitiva, legitimando a prisão do permitido, não havendo, pois, motivos para ser relaxada a prisão por tal delito. ... Embora não esteja caracterizada a situação flagrancial de roubo, nada impede que a análise de seus elementos possam respaldar a decretação da constrição libertária do ora autuado, em conjunto com o flagrante de posse de arma. ... No que toca ao fumus comissi delicti, os autos trazem elementos suficientes quanto à autoria delitiva de roubo e da posse de arma de fogo, conforme relato dos policiais responsáveis pela detenção de Lucas Matheus Lopes e pela leitura do termo de declaração de Rosemari Gomes de Oliveira (...)

Quanto à materialidade delitiva, esta se faz presente mediante auto de exibição e apreensão (fls. 09/10). Quanto ao periculum libertatis, há de se destacar o modo de agir e a gravidade do crime imputado ao indiciado, cuja elementar exige o emprego de grave ameaça, a qual foi utilizada ao caso concreto, consoante depoimento da vítima. ... Ademais, deve ser destacado que o crime em tela é considerado violento, trazendo elevado grau de insegurança reiteradas notícias de tal porte nos jornais diários, jamais deixam de se indignar com a ousadia e a suposta "certeza" de impunidade de celerados deste timbre. ... Restam claras a necessidade e a adequação da prisão preventiva pela gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições do agente, sem tocar no preenchimento dos pressupostos e condições desta constrição, conforme exposição já realizada. Nota-se que o crime reprimido traz elevado grau de insegurança social e temor aos cidadãos, sendo que a soltura prematura do indiciado geraria um descrédito ao Estado, dificultando-se, inclusive, a necessária instrução criminal. Ante ao exposto, RELAXO a Prisão em Flagrante em favor de LUCAS MATHEUS LOPES, devidamente qualificado nos autos, quanto ao delito de receptação e roubo. Contudo, pela presença de seus pressupostos, nos termos apresentados na fundamentação desta decisão, decreto sua PRISÃO PREVENTIVA pelo crime de roubo majorado e posse irregular de arma de fogo de uso permitido, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução inciso I, do Código de Processo Penal" - fls. 113/120 TJPR. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que, com a entrada em vigor da Lei 12.403/12 e consequente modificação da redação do artigo 310, do Código de Processo Penal, a prisão em flagrante deixou de ser uma modalidade de prisão cautelar, passando a figurar como medida de natureza "pré-cautelar", não se constituindo título judicial suficiente para a manutenção de restrição de liberdade (Neste sentido: LOPES, Aury Jr. Direito Processual Penal. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 799). Assim, nos termos do artigo 310 do CPP, o julgador, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá fundamentadamente: a) relaxar a prisão, no caso de verificar sua ilegalidade; b) converter o flagrante em prisão preventiva, quando presentes os requisitos do art. 312, do CPP e se revelaram inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão ou c) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. No caso em comento, ao receber o auto de prisão em flagrante e verificar a inocorrência do crime de receptação e a não configuração de nenhuma das hipóteses de flagrante, elencadas pelo artigo 302, do CPP, com relação ao delito de roubo, o magistrado relaxou a prisão em flagrante do paciente e, ao mesmo tempo, decretou a prisão preventiva por estarem Processo Penal, não havendo se falar na ilegalidade de tal procedimento. Acerca do tema, importa destacar a lição de Guilherme de Souza Nucci: "Relaxamento seguido de prisão preventiva: possibilidade (...) Somos da corrente a defender a viabilidade dessa medida, pois seria demasiado apego à forma relaxar a prisão, soltar o indiciado, para mandar prendê-lo, novamente, por conta da decisão decretando a preventiva (...) Ilustrando: (...) b) verifica o magistrado não ter ocorrido flagrante, pois o indiciado foi preso muito tempo depois da prática criminosa; relaxa a prisão, mas pode decretar a preventiva, cuidando-se de indivíduo reincidente, autor de delito gravíssimo..." (in Código de Processo Penal Comentado. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 648). Assim, verifico que a decisão que decretou a prisão preventiva está razoavelmente fundamentada nos requisitos e fundamentos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Isto porque, a priori, verifica-se que a gravidade concreta da conduta praticada demanda o acautelamento do meio social, haja vista o paciente, em companhia de outro acusado, ter praticado o delito utilizando-se de extrema violência, jogando as vítimas ao chão e se submeter a atendimento prestado pelo Siate (fls. 36 TJPR). Outrossim, consta do Relatório elaborado pelo Delegado de Polícia (fls. 53/56 TJPR) que além do prejuízo material suportado pelas vítimas, estas "apresentavam sério trauma psicológico e ficaram ainda mais apavoradas quando souberam que um dos presos mora nas proximidades de suas casas". Desta forma, o modus operandi empregado na prática do delito demonstra a periculosidade concreta do paciente e do corréu e a necessária manutenção do cárcere cautelar para a garantia da ordem pública. De igual forma, a prisão se faz necessária para a conveniência da instrução criminal, haja vista o paciente possuir inúmeras anotações em seu registro de antecedentes e ser reincidente (condenação por porte ilegal de arma de fogo transitada em julgado na data de 18/06/2012), fundamentos aptos a demonstrar que, em liberdade, o paciente poderá encontrar estímulos para continuar delinquindo. Diante do exposto, presentes os requisitos e fundamentos necessários à manutenção da custódia preventiva do paciente Lucas Matheus Lopes, INDEFIRO A LIMINAR. 3. OFICIE-SE à autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo de 05 dias. O encaminhamento da resposta Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim - sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça - (41) 3254-7222. Cópia desta decisão servirá de ofício. 4. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Int. Curitiba-PR, 08 de outubro de 2012. Assinado Digitalmente Jefferson Alberto Johnsson Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau

0014 . Processo/Prot: 0969334-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/386190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0020949-68.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Evelin Costa de Matos (advogado). Paciente: Eduardo Ramon Martins (Réu Preso), Juliano Frumento Mariano (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 969.334-3Impetrante : Evelin Costa de Matos.Pacientes : Eduardo Ramon Martins e outro Corréu : Ítalo Lima de Oliveiral. Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Evelin Costa de Matos, em favor de Eduardo Ramon Martins e Juliano Frumento Mariano, em face de decisão proferida pela MMª Juíza de Direito Substituta do Plantão Judiciário do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Afirma a impetrante que os pacientes foram presos em flagrante no dia 06 de setembro de 2012. Sustenta que na data dos fatos, policiais militares foram informados por um transeunte que na residência localizada na Rua Hassan Mohamede Raad, nº 852, no Bairro Abranches havia um ponto de venda de drogas. Relata que os policiais invadiram a residência e encontraram no quarto de Eduardo mais de 11 quilos de maconha, um dechavador, uma balança de precisão, além de dinheiro. Assevera que Eduardo assumiu a propriedade da droga e os demais objetos e que Juliano e Ítalo seriam apenas moradores da residência. Afirma que Juliano desconhecia a origem da droga, é trabalhador e possuidor de bons antecedentes e, por conta disso, está sofrendo constrangimento ilegal, devendo, portanto, ser-lhe concedida liberdade provisória. Argumenta que as prova obtidas contra Eduardo Ramon Martins são 2 ilícitas, que é trabalhador e possui residência fixa, que passava por dificuldades financeiras e pretende colaborar com as investigações, devendo, portando também ser-lhe concedida a liberdade provisória. Por fim, pugna pela concessão liminar da ordem, a fim de que seja expedido alvará de soltura em nome dos pacientes, cessando-se imediatamente o constrangimento ilegal praticado. Isto posto. II. Em análise detida dos autos, este egrégio Tribunal de Justiça não é competente para conhecimento e julgamento deste remédio heroico. Isto porque, diante das razões expendidas na presente impetração, bem como dos documentos juntados, vislumbra-se que não houve pronunciamento específico por parte do Juízo de Direito de Primeiro Grau a respeito das questões suscitadas pelas impetrantes. Impende-se consignar, que eventual pedido de revogação de prisão preventiva deve inicialmente ser formulado e apreciado perante o Juiz a quo, sob pena de supressão de instância. Nos autos, inexiste pedido de revogação da prisão preventiva. Desta feita, sob pena de configurar indevida supressão de instância, falece competência deste Sodalício para conhecer da impetração, uma vez que não se demonstrou no presente caso coação ilegal perpetrada por parte do Juiz de Direito, dotado de vínculo jurisdicional com este Tribunal. Portanto, diante da inexistência de pedido de revogação da prisão preventiva dirigido ao Juízo a quo, o presente mandamus não pode ser conhecido neste grau de jurisdição. Neste sentido, já decidiu este egrégio Tribunal de Justiça: 3 HABEAS CORPUS CRIME. OPERAÇÃO POLICIAL DENOMINADA ?TRINCA FERRO?. FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO, CRIME ORGANIZADO, FURTO QUALIFICADO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES, LAVAGEM DE DINHEIRO E OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES. 1) REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO NÃO FORMULADO EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PERANTE ESTE TRIBUNAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. (...) (TJPR, HC nº 774.624-1, Rel. Juiz Convocado Carlos Augusto Altheia de Mello, DJe 15.07.2011). "HABEAS CORPUS CRIME - ROUBO MAJORADO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - NÃO CONHECIMENTO DO "WRIT" - PLEITO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E/OU REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E/OU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA QUE NÃO FOI REQUERIDO AO JUÍZO "A QUO" - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM NÃO CONHECIDA" (TJPR, HC nº 859.170-4, Rel. Des. Marques Cury, DJe 29.02.2012). Em face do acima exposto e por tudo o mais que dos autos consta, não conheço do remédio heroico, e, com fulcro no art. 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, declaro extinto o presente habeas corpus. III. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012.

0015 . Processo/Prot: 0969376-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/379144. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000934-61.2011.8.16.0127 Ação Penal. Apelante: Cristian Francisco Marques, Luis Fernando Wesley Souza Rodrigues. Def.Dativo: Janete Serafim da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

No momento da análise do presente recurso foi constatado que o CD-R de fl. 134 que contém o interrogatório do réu Luis Fernando Wesley de Souza Rodrigues está danificado. Assim, oficie-se ao Juízo de origem solicitando o envio de cópia de segurança do referido CD-R. Após, voltem.

0016 . Processo/Prot: 0969990-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/387390. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0024323-41.2012.8.16.0030 Ação Penal. Impetrante: Anderson Hartmann Gonçalves (advogado). Paciente: Cleusa Alves Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

3ª CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS CRIME Nº 969990-1 - DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 3ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: ANDERSON HARTMANN GONÇALVES PACIENTE: CLEUSA ALVES GOMES RELATOR: JUIZ JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON1 VISTOS e examinados estes autos de Habeas Corpus nº 969990-1 O advogado Anderson Hartmann Gonçalves impetrou o presente Habeas Corpus em favor de CLEUSA ALVES GOMES relatando que a paciente foi presa em flagrante delito no dia 23.08.2012, pela prática, em tese, do crime de tráfico de drogas, art.33, caput, da Lei 11.343 de 2006. Sustentou a inexistência dos requisitos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal a sustentar prisão decretada, tendo o magistrado tecido fundamentação calcada na gravidade abstrata do crime. Registrou que a paciente trabalha com reciclagens, tem residência fixa, é primária não oferecendo qualquer risco a sociedade, sendo que a droga encontrada destinava-se a seu uso pessoal. Aduziu que em caso de PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA eventual condenação a paciente ira cumprir pena em regime diverso do fechado. Por derradeiro, pugnou pela concessão da liminar com a revogação da prisão preventiva e consequente expedição de alvará

de soltura. É o relatório. Passo a decidir. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. Depreende-se dos autos que a paciente foi presa pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343 de 2006, após os policiais averiguarem denúncias anônimas acerca da comercialização de entorpecentes, onde lograram encontrar duas pessoas na frente da residência da paciente, as quais disseram que lá estariam para adquirir entorpecente. Franqueada a entrada dos polícias pela própria paciente, em sua residência, estes lograram encontrar 15 pedras de crack, totalizando 5 gramas. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Encaminhados os autos ao magistrado singular, este entendeu por bem decretar a prisão preventiva dos pacientes, nos seguintes termos: "De acordo com os depoimentos colhidos aos autos, a conduzida foi presa em flagrante quando mantinha em depósito porções de sustância entorpecente conhecida como crack. Tem- se, assim, situação de gravidade in concreto de delito de tráfico, o qual, indiretamente, gera o cometimento de outros delitos, tais como furtos e roubos, razão pela qual a liberdade da requerida colocaria em risco a ordem pública, o que justificaria a decretação da custodia preventiva não tivesse sido preso em situação de flagrância. Ademais, constata-se que de acordo com os depoimentos colhidos aos autos, a conduzida era conhecida traficante da região, bem como mantinha em depósito substância entorpecente de alto poder destrutivo, razão pela qual a prisão cautelar se justifica para fins de que, em liberdade, não continue a cometer delitos de tal gravidade" - fl.38-TJPR Posteriormente, foi indeferido o pedido de revogação da prisão, nos seguintes termos: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA "A requente foi presa em flagrante, vez que mantinha em depósito, em sua residência, aproximadamente 05 gramas de crack, divididos em 15 pedras. Outrossim, oportuno consignar que os policiais militares se deslocaram até a residência da acusada após o recebimento de denúncia anônima dando conta de que "em uma casa localizada na Rua Silvio Romero, numeral 72 há um depósito de drogas. (...) A responsável pela venda da droga é a senhora Cleusa Alves Gomes (...) A droga fica escondida dentro do barracão de reciclável (...)" - fl.19. Em que pese o impetrante aduza que o entorpecente se destinava ao consumo pessoal da paciente, os demais indícios (denúncias anônimas, declarações de usuários, forma de acondicionamento do entorpecente) levaram a imputação da prática, em tese, do crime tráfico de entorpecentes, questão a ser esclarecida na ação penal, onde é possível o profundo exame das provas. Diante dos indícios mínimos de autoria e prova da materialidade, nenhum retoque, por ora, há que ser feito na decisão que decretou a prisão preventiva, bem como naquela que a manteve. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Conforme se vê, o magistrado balizado nos dados concretos do caso - a conduzida era conhecida traficante da região, bem como mantinha em depósito substância entorpecente de alto poder destrutivo, além de consignar na decisão que indeferiu a revogação - ao se observar as circunstâncias da prisão da postulante (com usuários de drogas em frente à sua casa para comprar entorpecentes) e verossimilhança das denúncias anônima -, demonstrou a necessidade da prisão, nos termos do artigo 312, doo CPP, pois os elementos destacados da decisão denotam que a conduta, em tese, empreendida pela paciente vinha colocando em risco a ordem pública, em razão da suposta disseminação de entorpecente crack, droga de alto poder deletério, constantemente combatida pelas autoridades Públicas em razão do alto poder viciante e lesivo. Ademais, cumpre ressaltar que as condições pessoais favoráveis da paciente, por si sós, não têm o condão de assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção da custódia preventiva, como bem ressaltado pelo magistrado a quo. Por ora, indefiro o pedido liminar. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 3. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que, em cinco dias, preste as informações de estilo. O encaminhamento da resposta poderá ser feito pelo sistema ?Mensageiro?, diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim - sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça - (41) 3254-7222. Cópia desta decisão servirá de ofício. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba-PR, 10 de outubro de 2012. Documento Assinado Digitalmente Jefferson Alberto Johnsson Juiz de Direito Substituto em 2º grau -- 1 Em substituição ao Des. Rogério Kanayama. --

0017 . Processo/Prot: 0970227-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/391985. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001475-60.2012.8.16.0127 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Charles Zauza (advogado). Paciente: Rafael Aguiar Alencar (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 970.227-0Impetrante : Charles Zauza (adv).Paciente : Rafael Aguiar Alencar (réu preso).1. Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Charles Zauza em favor de Rafael Aguiar Alencar, em face de decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraíso do Norte. Relata o impetrante que o paciente está preso por ter supostamente infringido a norma do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Defende, inicialmente, o cabimento da liberdade provisória nos crimes de tráfico. Na sequência, sustenta a ausência dos requisitos do art. 312 do CPP e da fundamentação da decisão, por ter sido esta evasiva, superficial e genérica, além de ter configurado até mesmo um julgamento antecipado. Aduz que não se pode confundir a possibilidade de concessão da liberdade provisória com o mérito do caso concreto, ou seja, defende que mesmo havendo confissão ou fortes indícios da autoria do delito não há óbice na concessão da benesse. Alega que o paciente é primário, possui bons antecedentes e atividade lícita. Aponta, ainda, haver constrangimento ilegal decorrente da superlotação carcerária e da concreta possibilidade de se aplicar medida cautelar diversa da prisão, sob os fundamentos de que a cadeia pública da Comarca é ocupada por quase o quíntuplo de sua capacidade e que o paciente não ostenta perigo algum, uma vez que o delito por ele supostamente cometido não o foi com grave ameaça ou violência. Por fim, pugna pela concessão da ordem, liminarmente, determinando-se a revogação da prisão e a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, ao final, definitivamente. 2 Isto posto. 2. A concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, só passível de ser deferida em caso de manifesto constrangimento ilegal. Em cognição sumária, não se verifica referida excepcionalidade a autorizar, de imediato, a colocação do paciente em liberdade com revogação da prisão preventiva. Quanto à manutenção da prisão, é de se destacar que, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (HC nº 104339), julgou inconstitucional a vedação à liberdade provisória no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, por entender ser incompatível com o princípio constitucional da inocência e do devido processo legal. A então nova interpretação, tomada pela maioria do Pleno do Supremo Tribunal Federal, passa a exigir que se examinem os requisitos do art. 312 do CPP para, se for o caso, manter a segregação cautelar. Neste aspecto, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente fundamentou-se nos seguintes termos: "Ora, no caso dos autos constata-se claramente a presença do requisito da garantia da ordem pública como fundamentador da manutenção da custódia do requerente. A prisão é importante para acautelar o meio social, bem como resguardar a credibilidade da justiça face à gravidade do delito sob comento. Calha vincar que a prisão é essencial para cessar a prática do tráfico, evitando a reiteração criminosa, típica nesse delito. Veja-se que consta dos autos que Rafael Aguiar Alencar já vinha sendo investigado pela polícia como traficante há algum tempo, sendo certo que a testemunha Leandro, abordada no dia da prisão, afirmou que já comprou cocaína de Rafael por três vezes. Disse ainda que sempre foi Rafael quem ofereceu droga. 3 Lado outro, Rafael e Jeferson são colegas, pois trabalham como barman em boate desta cidade. Local, inclusive, onde existem denúncias de comercialização de drogas. Como se não bastasse, os indícios apontam que Jeferson estava dando apoio a Rafael, pois com a aproximação da polícia saíram de carro do local em que estavam. Contudo, tal circunstância somente poderá ser melhor esclarecida na instrução criminal. Até aqui, os indícios apontam a prática de tráfico de drogas em relação aos dois detidos, pouco importando que com Jeferson foi apreendido apenas uma ?trouxinha? de cocaína. Com Rafael foram apreendidas duas porções de cocaína, uma no bolso e outra que escondia, provavelmente, na boca, que foi dispensada durante o trabalho policial. Destaca-se ainda que a prisão é importante para a garantia da aplicação da lei penal, já que impede que o requerente fuja do distrito da culpa, bem como, é conveniente para a instrução criminal, pois evita o aliciamento de eventuais testemunhas" (fls. 84/88). Ainda, quando do indeferimento do pedido de liberdade provisória, o magistrado acrescentou que: "(...) a primariedade, a residência fixa e o emprego lícito do requerente não impede a decretação da custódia preventiva" (fl. 36). No caso, o paciente foi preso em flagrante em conjunto com o corréu Jeferson Cristian Garbo pela suposta prática do crime de tráfico. Por não ter sido constatada irregularidade formal nos autos de prisão em flagrante, esta não foi relaxada, sendo convertida em preventiva. Na sequência, foi indeferido o pedido de liberdade provisória por ele formulado. E, em que pese tenha sido deferida liminar ao corréu nos autos de habeas corpus crime nº 964.292-0, por se entender que o decreto preventivo em relação a ele foi genérico, tal não se verifica em relação ao ora paciente. Tanto é assim que na supramencionada decisão constou: "Ora, a decisão de decretação de prisão preventiva voltou-se majoritariamente a apontar atos praticados pelo corréu Rafael, bem como mencionar a investigação realizada em relação à referida pessoa e imputações a ele atribuídas. Quanto ao ora paciente, limitou-se a afirmar que 4 "Rafael e Jeferson são colegas, pois trabalham como barman em boate desta cidade. Local, inclusive, onde existem denúncias de comercialização de drogas" (fl. 55), bem como que com ele foi encontrada trouxinha contendo a substância entorpecente denominada cocaína" (HC nº 964.292- 0). Ou seja, quanto ao ora paciente, o Magistrado elencou fatos concretos que embasaram a necessidade de decretação de sua prisão preventiva. Neste sentido, bem esclareceu que Rafael já vinha sendo investigado pela polícia como traficante há algum tempo, havendo denúncias de que é feita comercialização de drogas em seu local de trabalho, tendo a testemunha Leandro, abordada no dia da prisão, afirmado que já comprou cocaína dele por três vezes, bem como que ele sempre lhe oferecia a droga (fl. 67). Neste viés, o representante do Ministério Público bem avaliou a presença do requisito da garantia da ordem pública, ao discorrer que: "Não se pode olvidar que as circunstâncias do fato (comércio de drogas em festas e locais públicos) e a necessidade de se acautelar o meio social recomendam a manutenção da custódia. Ora, as porções individuais apreendidas, devidamente abaladas para a venda a terceiros, bem como o testemunho de Leandro Aparecido Barbosa no sentido de que acabara de adquirir drogas do indiciado Rafael mediante a entrega de valor, indicam claramente a ação de traficância perpetrada por Rafael" (fl. 30). Assim sendo, não se pode afirmar que a decisão impugnada deixou de descrever, quanto a Rafael Aguiar Alencar, com amparo em elementos concretos extraídos da prova dos autos, a presença de requisitos autorizadores da prisão preventiva. Conclui-se, portanto, que em relação ao réu Rafael Aguiar Alencar a decisão encontra-se devidamente fundamentada e válida, pois presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar, quais sejam a garantia da ordem 5 pública, para assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. Por fim, as condições pessoais favoráveis do paciente não obstam a manutenção da segregação quando estão existentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica nesta situação. Desta forma, o requerimento de medida liminar não tem como ser acolhido, pois, inexiste, a priori, o alegado constrangimento ilegal por quaisquer que sejam as razões apresentadas na exordial. 3. Destarte, indefiro o pleito liminar pela fundamentação exposta. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. As informações poderão ser prestadas pelo sistema "Mensageiro", diretamente para a Bel. Carla Yassim, Chefe da 3ª Câmara Criminal (login: caya) ou

por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça - (41) 3254-7222. Cumpra-se com urgência. 5. Autorizo a Sra. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Saliento que a cópia da presente decisão servirá como ofício. 6. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Publique-se. Intime-se. 6 Curitiba, 10 de outubro de 2012.

0018 . Processo/Prot: 0970361-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/388468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0020425-71.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Ivani Floriano Frare Assis (advogado). Paciente: Charles Moritz Delanora (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus n.º 970361-7 (0042997-60.2012.8.16.0000) I - Trata-se de 'habeas corpus', com 'pedido de liminar', impetrado em favor de CHARLES MORITZ DELANORA, preso em flagrante em 31.08.12 e denunciado pela suposta prática dos delitos capitulados no art. 157, § 2º, inc. II, e art. 157, § 3º, primeira parte, ambos do Código Penal, sob a alegação de "constrangimento ilegal" por ausência de fundamentação tanto da decisão que converteu sua prisão em flagrante em prisão preventiva, como daquela que indeferiu seus pedidos de "revogação" dessa custódia e de liberdade provisória. Sustenta a impetrante, de outro turno, que socorre ao paciente o princípio da presunção de inocência, bem como a possibilidade de aplicação das medidas cautelares diversas da prisão. Vieram-me conclusos. II - LIMINAR INDEFERIDA. A despeito das alegações deduzidas pela impetrante na peça inaugural, constata-se da análise dos autos que a custódia cautelar do ora paciente, quando decretada e posteriormente mantida, se escorou em fundamentação concreta e idônea. A decisão que decretou a prisão preventiva (tal como aquela que manteve essa custódia - fls. 85/91 - TJPR e fls. 133/134 - TJPR), a par de amparada na existência de fumus comissi delicit (nos termos do Auto de Prisão em Flagrante - fls. 62/75 - TJPR) traz elementos suficientes também no que respeita à presença do periculum libertatis, sobretudo naquilo que invoca, com absoluta pertinência, as gravíssimas circunstâncias que permearam a consecução dos dois delitos imputados ao paciente e demais envolvidos. Nesse passo, consta que o cometimento dos dois roubos apurados envolveu não apenas concurso de agentes e grave ameaça, mas, também, severas agressões contra as duas vítimas (chutes, socos) e, no caso de uma delas, inclusive, lesão corporal de natureza grave, consoante relatado às fls. 71/72 - TJPR. Nem se diga, portanto, que a medida se revela desproporcional à luz da natureza das imputações formuladas contra o paciente e que se afiguraria cabível a conversão por medidas cautelares diversas da prisão. De resto, assim como as condições pessoais não obstam a decretação e manutenção da prisão preventiva (quando presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal), não é a custódia cautelar incompatível com o princípio da presunção de inocência. Assim sendo, indefiro a liminar. Intime-se. III - Prescindindo o feito de informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0019 . Processo/Prot: 0970448-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/386919. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002400-63.2008.8.16.0170 Ação Penal. Impetrante: Paulo Henrique Muniz (Defensor Público), Michele Nunes de Oliveira Rocha (Defensor Público). Paciente: Hellen Patricia Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Os Advogados PAULO HENRIQUE MUNIZ e MICHELE NUNES DE OLIVEIRA ROCHA impetram a presente ordem de Habeas Corpus liberatório em favor da Paciente HELLEN PATRÍCIA PEREIRA, presa pela prática, do delito previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas), face à decisão que revogou a prisão domiciliar e negou progressão de regime à Paciente. Alega a Impetrante que a Paciente sofre constrangimento ilegal em virtude da decisão que revogou a prisão domiciliar e negou sua progressão o regime aberto. Afirma que a Paciente já havia implementado os requisitos para a concessão da progressão para regime aberto 01 (um) ano antes da revogação da prisão domiciliar, tratando-se portanto, de direito adquirido. Sustenta que a Paciente não foi localizada, devido à diligência ter sido realizada em seu endereço antigo, e que o indeferimento da progressão de regime da só poderia ocorrer após a audiência de justificação, que estava marcada para 04 de outubro de 2012. Postula, desta forma, o deferimento de liminar, a fim de ser expedido o competente Alvará de Soltura em favor do ora Paciente e, ao final, seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus. 2. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao writ e bem assim analisando os temas suscitados pelo Impetrante, entendo que não deva ser concedida a liminar pleiteada. Em que pesem os argumentos do impetrante, não prospera a ilegalidade apontada, pois a decisão que revogou a prisão domiciliar e negou progressão de regime à Paciente, não se apresenta imbuída de qualquer vício ou ilegalidade a ser sanada. Como bem destacou a magistrada singular, a Paciente deixou de cumprir as condições da prisão domiciliar, evidenciando ausência de mérito para a progressão para regime menos gravoso. Deve-se ter em mente, ainda, que não basta ao réu cumprir o prazo estabelecido em lei para que a progressão de regime seja admitida, é necessário o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para o deferimento da medida. Ainda que a Paciente tenha apenas mudado de endereço, deve-se observar que não houve qualquer comunicação prévia ao juízo da execução, situação que motivou a autoridade impetrada a revogar execução da prisão domiciliar e negar a progressão de regime, até que seja concluída a audiência de justificação, situação que legitima o mandado de prisão expedido em seu desfavor. 3. Destarte, indefiro a liminar. 4. Comunique-se a digna autoridade judiciária apontada como coatora, servindo o presente despacho como ofício para requisitar as informações pertinetes - inclusive no que se refere à audiência de justificação - no prazo máximo de 10 (dez) dias, que poderão ser prestadas pelo Sistema Mensageiro diretamente para a Chefe da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça (Carla Yassim - sigla caya) ou por fax, a ser enviado ao Protocolo Geral desta Corte (41- 3254-7222). 5. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 6. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2.012.

0020 . Processo/Prot: 0970498-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/390051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012089-15.2011.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Analucia Veloso Nantes (advogado). Paciente: Valério Edgar Saad. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus n.º 970498-9 (0043086-83.2012.8.16.0000) I - Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor VALÉRIO EDGAR SAAD, condenado pelo Juízo da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba pela prática dos delitos capitulados no art. 157, caput, e art. 157, §2º, inc. I, ambos do Código Penal, às penas de 12 anos e 10 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 33 (trinta e três) dias multa. Sustenta a impetrante, em essência, que o paciente está sofrendo "constrangimento ilegal" por lhe ter sido negado o direito de recorrer em liberdade da sentença condenatória mediante decisão que carece de fundamentação, notadamente por não estar evidenciada a presença dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal. Vieram-me conclusos. II - LIMINAR INDEFERIDA. Razão não assiste ao impetrante, ao menos para o momento. Pelo que se extrai da sentença condenatória o paciente teve negado o direito de apelar em liberdade por decisão fundamentada na subsistência dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal (fls. 233 - TJPR), cuja presença, por ocasião da prolação da decisão de fls. 146/151 - TJPR, já fora devidamente motivada (justificando a decretação da prisão preventiva), em virtude da gravidade concreta do crime perpetrado pelo paciente, que envolveu, segundo o relatado, emprego de arma de fogo e submissão de diversas vítimas a grave ameaça. Constata-se, ademais, que o paciente permaneceu preso ao longo da instrução, justificando-se tanto mais a manutenção de sua custódia, já que proferida decisão condenatória pelo d. Juízo impetrado: "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se concede o direito de recorrer em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui um dos efeitos da respectiva condenação. Precedentes." (RHC 29.292/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 23/08/2012) Ante o encimado, o que se evidencia é que o direito de recorrer em liberdade foi negado mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos dos artigos 312 e 387, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal. Pelo exposto, indefiro a liminar. Intime-se. III - Prescindindo o feito de informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0021 . Processo/Prot: 0970545-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/390365. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003331-08.2011.8.16.0026 Ação Penal. Impetrante: Renildo Ribeiro da Rocha (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 970.545-3Paciente : Renildo Ribeiro da Rocha (réu preso-em seu favor)1. Trata-se de habeas corpus crime, impetrado por Renildo Ribeiro da Rocha (em seu favor). O impetrante pede a revisão da sentença. Isto posto. 2. Em que pese o esforço despendido pelo réu, denota-se ser o pedido repetitivo, já apreciado anteriormente (HC nº 946.335-2) e extinto haja vista que o pedido de reconsideração da sentença pelo paciente será, por obviedade, quando da análise do recurso de apelação noticiado, naqueles autos, pela Magistrada a quo. Observa-se, então, que não há interesse na presente impetração, uma vez que tão somente aguarda-se o envio do processo criminal de origem a este Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso de apelação interposto. Com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 200, XXIV, do Regimento Interno do TJPR, declaro a extinção do feito sem análise do mérito. Intime-se. Oficie-se. 2 Autorizo a Sra. Chefe da Seção a firmar o respectivo ofício de comunicação. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012.

0022 . Processo/Prot: 0970780-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/386992. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0030370-58.2012.8.16.0021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Amarildo Roberto Horvath (advogado). Paciente: Cleiton da Silva de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus n.º 970780-2 (0043162-10.2012.8.16.0000) I - Trata-se de 'habeas corpus', com 'pedido de liminar', impetrado em favor de CLEITON DA SILVA DE OLIVEIRA, preso em flagrante em 17.09.12 pela suposta prática do delito capitulado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, e cuja custódia cautelar, nos termos do art. 310 e 312, ambos do CPP, foi decretada para a "garantia da ordem pública". Sustenta o impetrante, em apertada síntese, que o paciente está sofrendo "constrangimento ilegal", sob os argumentos de que não há prova de autoria do delito de tráfico em recaindo sobre o paciente, uma vez que ele trazia consigo "bilhete" de viagem que atesta que seu embarque se deu na cidade de São Miguel do Iguaçu, com destino a Cascavel/PR, o que demonstra que não conhecia os demais indiciados e, assim, não tem qualquer participação nos fatos apurados. Sustenta, por outro lado, que não se fazem presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal. Vieram-me conclusos. II - LIMINAR INDEFERIDA. De início cumpre ressaltar que a via do habeas corpus não é apropriada para discussões que demandem ampla incursão na seara probatória. O que se exige para a decretação da prisão preventiva é que, associado ao fumus comissi delict, reste evidenciada a presença de algum dos requisitos do art.

312, do Código de Processo Penal (periculum libertatis). Nesse passo, daquilo que se extrai das decisões objurgadas, para além da existência desses indícios (declarações dos policiais responsáveis pela prisão e apreensão das substâncias entorpecentes dando conta da existência de "denúncia anônima" apontando três indivíduos estariam transportando drogas em um ônibus da empresa "Catarinense", confirmada pela localização de uma mala com entorpecentes próxima ao paciente e aos outros dois indiciados - fls. 75/87 - TJPR), há suficientes elementos também no que diz com a presença da "garantia da ordem pública", em razão da gravidade concreta do delito demonstrada pela apreensão 31 tabletes de maconha, com peso aproximado de 18 kg, que por si só, consoante pacífica jurisprudência, basta para a decretação e manutenção da custódia cautelar (fls. 45/47 - TJPR). De resto, insta consignar que as condições pessoais, ainda que favoráveis, não obstariam a decretação da prisão preventiva, uma vez presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, assim como o princípio da presunção de inocência não é incompatível com a custódia cautelar. Assim sendo, indefiro a liminar. Intime-se. Habeas Corpus n.º 970780-2 (0043162-10.2012.8.16.0000) III - Prescindindo o feito de informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0023 . Processo/Prot: 0971020-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/391275. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004193-36.2012.8.16.0028 Ação Penal. Impetrante: Louise Mattar Assad (advogado), Samir Mattar Assad (advogado). Paciente: Edgar Ramos Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ T R I B U N A L D E J U S T I Ç A GABINETE DE DESEMBARGADORA Habeas Corpus nº 971020-5 (0043265-17.2012.8.16.0000) I - Trata-se de 'habeas corpus', com 'pedido de liminar', impetrado em favor de EDGAR RAMOS JUNIOR, preso preventivamente e denunciado em razão da suposta prática do delito capitulado no art. 35, caput, Lei 11.343/06. Alegam os impetrantes, em resumo, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, sob os argumentos: a) de que a denúncia oferecida contra o paciente é inepta, por não descrever com clareza os fatos que lhe estão sendo imputados; b) de que não há indícios de autoria em recaindo sobre a pessoa do paciente quanto aos fatos narrados na denúncia; c) de que não se fazem presentes os requisitos do art. 312, do CPP, e de que a decisão que decretou a prisão preventiva, nesse passo, não se reveste de motivação idônea; d) de que está caracterizado "constrangimento ilegal" por "excesso de prazo" para o recebimento do aditamento à denúncia, por já se encontrar o paciente preso a 74 dias, e; e) de que EDGAR RAMOS JUNIOR ostenta condições pessoais favoráveis, militando em seu favor, ainda, o princípio da presunção de inocência. Vieram-me conclusos. II - Considerando que dentre as alegações consta a de "excesso de prazo" para o recebimento do aditamento à denúncia, OFICIE-SE, solicitando informação ao d. Juízo impetrado em relação ao andamento da ação penal em que figura o paciente como denunciado, bem como outras havidas como oportunas para a análise das alegações deduzidas na peça inaugural. Aguarde-se resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias. III - Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2012. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0024 . Processo/Prot: 0971037-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/388357. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001312-30.2012.8.16.0176 Ação Penal. Impetrante: Romeu Araujo Cesar Filho (advogado). Paciente: Henor Oscar Motta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. O Advogado ROMEU ARAUJO CESAR FILHO impetra a presente ordem de Habeas Corpus Preventivo, com pedido liminar, em favor de HENOR OSCAR MOTTA, denunciado pela prática, em tese, dos delitos previstos no artigo 158, caput (extorsão), artigo 298 (falsificação de documento particular) e artigo 328 (usurpação de função pública), parágrafo único, todos do Código Penal, referente aos autos de Ação Penal nº 2012.407-8. Alega o Impetrante que a denúncia oferecida pelo Ministério Público é genérica, não descrevendo os fatos articulados em todas as suas circunstâncias. Sustenta que não existe justa causa, devendo ser determinado o trancamento da Ação Penal. Postula, desta forma, o deferimento de liminar, para a suspensão da Ação Penal e, ao final, seja concedido definitivamente o Habeas Corpus. 2. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao writ e bem assim analisando os temas suscitados pelo Impetrante, entendo que não deva ser concedida a liminar pleiteada. Isto porque, o habeas corpus pressupõe, para acolhida de pedido em sede de liminar ou no campo da decisão definitiva, ilegalidade. Esta não surge ao primeiro exame. Tanto a suspensão de ação penal quanto o trancamento são medidas excepcionais, quer ante a inépcia da peça acusatória, quer em virtude da atipicidade da conduta ou de falta de indícios de autoria. No caso, consoante documentação juntada aos autos, na denúncia narra- se fato típico, com descrição das circunstâncias em que ocorreu, a qualificação do acusado e a classificação do delito a ele imputado, não vislumbrando qualquer irregularidade de forma a evidenciar a necessidade de urgência da medida. 3. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. 4. Comunique-se a digna autoridade judiciária apontada como coatora, servindo o presente despacho como ofício para requisitar as informações de praxe, que poderão ser prestadas pelo Sistema Mensageiro diretamente para a Chefe da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça (Carla Yassim - sigla caya) ou por fax, a ser enviado ao Protocolo Geral desta Corte (41-3254-7222). 5. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012.

0025 . Processo/Prot: 0971233-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/396780. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004944-62.2012.8.16.0112 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Elio Hachmann (advogado). Paciente: Anderson Silveira de Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. O advogado ELIO HACHMANN impetra a presente ordem de Habeas Corpus em favor de ANDERSON SILVEIRA DE ROSA, condenado pela prática do delito previsto no artigo 33, caput da Lei 11.343/2006 (tráfico), face à decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva do Paciente. Alega o Impetrante que a decisão impugnada é carente de fundamentação idônea, uma vez que não está embasada em elementos concretos de convicção. Sustenta que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, traduzindo-se em constrangimento ilegal a segregação do Paciente. Assevera que a justificativa apresentada pelo Juízo de primeiro grau é genérica e insuficiente para o decreto da prisão preventiva e que não existem elementos que justifiquem a medida cautelar excepcional, pois o Paciente possui residência fixa e ocupação lícita, inexistindo perigo de causar transtorno à ordem pública. Postula, desta forma, o deferimento de liminar, a fim de ser expedido o competente Alvará de Soltura em favor do ora Paciente e, ao final, seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus. 2. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao writ e bem assim analisando os temas suscitados pelo Impetrante, entendo que deva ser concedida a liminar pleiteada, mormente quando se vislumbra que a decisão impugnada encontra- se embasada tão somente em ilações genéricas sobre a gravidade em tese do delito sem, contudo, indicar elementos do caso concreto capazes de demonstrar a indicada necessidade de garantia da ordem pública, como indícios de materialidade ou autoria. Ressalte-se que o Paciente no momento de sua prisão, encontrava-se com pouca quantidade de droga, tendo alegado ser usuário, razão pela qual as circunstâncias do caso concreto não são aptos, por si só, a embasar o decreto prisional com fulcro na necessidade de resguardar a ordem pública. Ademais, a alegação de que o Paciente não realizava o tráfico de substâncias entorpecentes, sendo tão somente usuário da droga, é matéria que desafia dilação probatória e, assim, não pode ser dirimida em sede de habeas corpus. Outrossim, se evidenciam a presença dos requisitos necessários à concessão de liberdade provisória clausulada ao acusado, nos termos do artigo 321 do diploma processual penal, a qual se configura suficiente e necessária a evitar eventual repetição da conduta delituosa e adequada instrução criminal, devendo ser fixadas as medidas cautelares diversas da prisão contidas no artigo 319, incisos I, IV e V, in verbis: Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; Mister consignar, ademais, que eventual descumprimento injustificado das medidas cautelares impostas poderá ocasionar a revogação do benefício, inclusive possibilitando a decretação da prisão preventiva do denunciado, conforme disposição contida no §4º do artigo 319 do Código de Processo Penal. 3. Destarte, defiro o pedido liminar, a fim de conceder a liberdade provisória clausulada ao Paciente, com a imposição das medidas cautelares contidas no artigo 319, incisos I, IV, V, do Código de Processo Penal, com a ressalva contida no artigo 319, §4º, do Código de Processo Penal. 4. Comunique-se a digna autoridade judiciária apontada como coatora, servindo o presente despacho como ofício para requisitar as informações de praxe, que poderão ser prestadas pelo Sistema Mensageiro diretamente para a Chefe da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça (Carla Yassim - sigla caya) ou por fax, a ser enviado ao Protocolo Geral desta Corte (41-3254-7222). 5. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 6. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012.

0026 . Processo/Prot: 0971472-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/395960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0023089-75.2012.8.16.0013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fernando Gallardo Vieira Prioste (advogado), Guilherme Raymundo Reinert (advogado). Paciente: Fernando Luiz Gonçalves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. Habeas Corpus n.º 971472-9 (0043415-95.2012.8.16.0000) I - Trata-se de 'habeas corpus', com 'pedido de liminar', impetrado em favor de FERNANDO LUIZ GONÇALVES, preso em flagrante em 02.10.12 pela suposta prática do delito capitulado no art. 157, § 2º, inc. II, do Código Penal, sob a alegação de "constrangimento ilegal" por ausência de fundamentação concreta tanto da decisão que converteu sua prisão em flagrante em prisão preventiva, como daquela que indeferiu seu pedido de "revogação" dessa custódia, bem como por não estarem caracterizados os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal. Sustentam os impetrantes, de outro turno, que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis para ser agraciado com a liberdade provisória, e pugnam, subsidiariamente, pela aplicação das medidas cautelares diversas da prisão. Vieram-me conclusos. II - LIMINAR INDEFERIDA. A despeito das alegações deduzidas pela impetrante na peça inaugural, constata-se da análise dos autos que a custódia cautelar do ora paciente, quando decretada e posteriormente mantida, se escorou em fundamentação concreta e idônea. As decisões impugnadas, conquanto sucintas, têm amparo tanto na evidenciada presença de indícios de autoria e prova de materialidade em recaindo sobre o paciente (Auto de Prisão em flagrante, notadamente no que diz com a confissão do paciente na Delegacia - fls. 65/67 - TJPR), quanto na demonstração do periculum libertatis, pela garantia da ordem pública, em virtude da gravidade concreta do delito (fls. 106 - TJPR), que envolveu concurso de agentes e divisão de tarefas (incumbindo ao paciente conduzir o veículo utilizado para a fuga do local), bem como utilização de menores para a abordagem das vítimas e subtração de grande quantidade de objetos da joalheria. Demais disso, é de se observar que em sua decisão de indeferimento do pedido

de revogação de prisão preventiva, a d. autoridade coatora se reportou ao parecer do Ministério Público, do qual se extrai que, a corroborar a imprescindibilidade da medida constritiva, o paciente e demais envolvidos lograram êxito em chegar até a cidade de Campo Magro, onde dividiram o produto do crime (tanto que a prisão ocorreu nesse local e outros dois envolvidos não puderam ser presos por já terem deixado o veículo utilizado para a fuga). Assim, para além da gravidade do fato, ainda há que se considerar que, mesmo indiretamente, a fuga posteriormente perpetrada, é circunstância que se agrega as razões de decidir do d. Juízo impetrado, no que diz com a necessidade da custódia cautelar para "garantir a ordem pública" diante da possibilidade de nova reunião dos mesmos indiciados (dos quais dois não foram presos) para prática de fatos assemelhados (fls. 120/121 - TJPR). De resto, as condições pessoais favoráveis não obstam a decretação e manutenção da prisão preventiva, quando presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, bem como não se afiguram cabíveis as medidas cautelares diversas, como já enfatizado, pela gravidade do crime. Assim sendo, ao menos para o momento, indefiro a liminar. Intime-se. Habeas Corpus n.º 971472-9 (0043415-95.2012.8.16.0000) III - Prescindindo o feito de informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de outubro de 2012. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11186

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgisa Mendes	001	0820905-2
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	003	0827909-8
Adriano Fidalski	014	0871015-2
Adriano Minor Uema	043	0951387-9
	044	0951400-7
	045	0951410-3
	048	0952795-5
Alessandro Silverio	036	0943251-9
André Luis Romero de Souza	052	0954536-4
André Luiz Carraro Hernandes	046	0951877-8
Antônio Garcia	020	0892225-8
Bruna Tamiris Francisco	020	0892225-8
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	036	0943251-9
Camila Pereira Guidek	032	0921499-5
Carlito Raimundo Souza	024	0897551-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0827909-8
	006	0836284-5
Caroline Vanessa Mayer Carnelosso	023	0896243-2
Cleyton Igor Moro	007	0851482-7
Darci Cândido de Paula	053	0954853-0
Diogo Luiz	033	0926778-1
Elichielli Gabrielli Perilis	042	0951083-6
	051	0954423-2
Elizabeth Nadalim	015	0877148-0
ELZA DE FATIMA DA SILVA CABELEIRA	010	0864880-8
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	040	0950497-6
Fabio Rogério B.F. dos Santos	054	0956365-3
Fernanda Santos Rosa	039	0949779-6
Fernando Boberg	025	0898440-9
Fernando José Santílio	025	0898440-9
Gilberto Carniati	008	0854735-5
Gisele Maria Reis	040	0950497-6
Gislaine Mikos	001	0820905-2
Guilherme Raymundo Reinert	052	0954536-4
Hosine Salem	002	0826581-6/01
Ilésio Bernadete Diogo	037	0946136-9
José Carlos Branco Júnior	034	0936063-8/01
José Carlos Mancini Júnior	019	0891382-4
José Carlos Portella Júnior	004	0832490-7
José Paulo Pereira Gomes	055	0960242-4/01
Juliana Paola Pinheiro	030	0915414-5
Julio Cesar da Costa	025	0898440-9
Luiz Carlos Granado Chacon	005	0834528-4
Maeva Aracheski	029	0914848-7
Marcos Cristiani Costa da Silva	018	0884908-7
Maurício Ghettino	026	0900023-1
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	050	0954119-3
Mylene Regina Veiga	049	0953443-0
Nilton Ribeiro de Souza	009	0861481-3
Osvaldo Carnelosso	023	0896243-2
Plácidio Basilio Marcal Neto	016	0877586-0
Ricardo Reimann	035	0942159-6
Ronaldo Camilo	042	0951083-6
	051	0954423-2
Ronnie Eder Sega	011	0866711-6
Sebastião Miguel Morales	031	0921079-3
Silmara do Rocio da S. Guimarães	028	0912982-6
Sinval Francisco Schreiner	007	0851482-7
Tânia Francisca dos Santos	012	0868836-6
Tiago Cobianchi Ribeiro	047	0952399-3
Valmor Antonio Padilha Filho	004	0832490-7
Vera Dias Gomes	013	0869711-8
Vilson Roque Schwening	017	0880849-7
Vivian Regina Lazzaris	039	0949779-6
Zuardo Paes Neto	040	0950497-6

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0820905-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/199517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004786-52.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Jonatas Godinho (Réu Preso). Advogado: Gislaine Mikos, Adalgisa Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 13/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação ora analisado, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CRIME DE RECEPTAÇÃO - ART.180 DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA QUANTO Á COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DA ILICITUDE DO VEÍCULO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO PELA APLICAÇÃO DO "IN DUBIO PRO REO"- IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTOS DOS AUTOS SUFICIENTES PARA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUE O APELANTE TINHA PRÉVIA CIÊNCIA DA ILICITUDE DO VEÍCULO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RÉU REINCIDENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. "O delito de receptação, no que se refere ao elemento subjetivo, é de difícil comprovação, tendo como decisivos para sua confirmação dados externos à conduta do agente." (TJPR - 4ª C.Criminal - AC 495445-4 - Palmas - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 14.08.2008)
0002 . Processo/Prot: 0826581-6/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/228663. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 826581-6 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Fabio de Souza. Advogado: Hosine Salem. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRÁFICO. ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. SENTENÇA QUE, AO FIXAR A CARGA PENAL, NÃO CONTEMPLOU A NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA, EMBORA DEVESSE FAZÊ-LO. ART. 42 DA LEI 11.343/06 E O ART. 59 DO CP. ELEMENTOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS. MATÉRIA, NO ENTANTO, NÃO VENTILADA PARA QUANTIFICAÇÃO DA PENA E QUE, POR CONSEGUINTE, NÃO PODEM RESULTAR EM IMPEDIMENTO À SUBSTITUÇÃO. RECURSO RESTRITO A SUBSTITUIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.
0003 . Processo/Prot: 0827909-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2011/327228. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000051 Ação Penal. Requerente: Waltecir de Paula (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor:

Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de julgar parcialmente procedente a ação revisional, nos termos da fundamentação. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - PENA DE 23 ANOS DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA - ALEGAÇÃO CONTRARIDEDADE A LEI PENAL, ESPECIFICAMENTE NA DOSIMETRIA DA PENA - CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO RÉU, CONSIDERADAS COMO CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS NOS AUTOS SUFICIENTES PARA VALORAR AS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS - AFASTAMENTO DO AUMENTO DECORRENTE DA VALORAÇÃO NEGATIVA - CULPABILIDADE DO RÉU DEVIDAMENTE MOTIVADA - NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA DEFINITIVA - PLEITO PARCIALMENTE PROCEDENTE.1. "Não se vislumbra nos autos elementos capazes de embasar a tese de que o ora apelante teria personalidade voltada à prática de delitos, embora reincidente, não existindo sequer um laudo psicológico ou psiquiátrico sobre a sua personalidade." (TJPR - 4ª C.Criminal - AC 0551964-8 - Maringá - Rel.: Des. Antônio Martelozzo - Unânime - J. 17.06.2010) 2. "A conduta social do agente deve ser sopesada em relação à sua situação nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho e à vida familiar, dentre outros, não se confundindo com os antecedentes criminais, mas como verdadeiros antecedentes sociais do condenado" (STJ - 6ª Turma, HC 107.795-RS, Rel. Min. OG Fernandes, rel. p/ acórdão Minª. Jane Silva (Desª. Conv. do TJMG), j.16/12/2008)"

0004 . Processo/Prot: 0832490-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
. Protocolo: 2011/215188. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009.00001011-0 Ação Penal. Requerente: Alex Simenes Peixoto (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior, Valmor Antonio Padilha Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de julgar improcedente a revisão criminal ora analisada. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO QUALIFICADO E USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 157, §2º, II, DO CP, E ART. 28 DA LEI 11.343/06, C/ C ART.69, ?CAPUT?, DO CP) - PEDIDO DE REVISÃO DA PENA ESTIPULADA NA SENTENÇA PARA O CRIME DE ROUBO - FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - NÃO INCIDÊNCIA DE AGRAVANTES - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - OBSERVAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 231 DO STJ - PRESENÇA DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS - AUMENTO DA PENA EM 1/3 - PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO NO §2º DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENA QUE NÃO ESTÁ A MERECER ACOLHIMENTO - REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0834528-4 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/307778. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000039-65.2005.8.16.0045 Ação Penal. Apelante: Paulo Luiz Quadros. Advogado: Luiz Carlos Granado Chacon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - CONDENAÇÃO - RÉU REVEL - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS - PROLAÇÃO DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA) - NULIDADE ABSOLUTA CARACTERIZADA - PREJUÍZO EVIDENTE - ANULAÇÃO DO FEITO - MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO

0006 . Processo/Prot: 0836284-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
. Protocolo: 2011/305958. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000121 Ação Penal. Requerente: Marcus Rogerio Bernardino (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido revisional, com comunicação ao Juízo. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. INTERROGATÓRIO JUDICIAL REALIZADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 10.792/2003. ATO PERSONALÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEFENSOR. NULIDADE NÃO VERIFICADA. DEFESA TÉCNICA REALIZADA SATISFATORIAMENTE NO DECORRER DO PROCESSO. REINCIDÊNCIA CARACTERIZADA. AUMENTO DECORRENTE DAS MAJORANTES ESTIPULADO NO MÍNIMO LEGAL. PEDIDO IMPROCEDENTE.

0007 . Processo/Prot: 0851482-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/383430. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000071-92.2009.8.16.0154 Ação Penal. Apelante: Adriano da Rocha. Advogado: Cleyton Igor Moro, Sinval Francisco Schreiner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E GUARDA DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - FATOS NÃO CONVENIENTEMENTE ESCLARECIDOS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RÉU QUE RESIDIA NO LOCAL DAS APREENSÕES HÁ POUCO TEMPO - PROVA DUVIDOSA QUE CONDUZ À ABSOLVIÇÃO, TENDO APLICAÇÃO O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0854735-5 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/351526. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000021-51.2006.8.16.0096 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): João Carlos Machado. Def.Dativo: Gilberto Carniati. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Zarpelon). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSOS - 1 INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - CONCURSO DE PESSOAS - INDIVIDUALIZAÇÃO PORMENORIZADA DAS AÇÕES DE CADA UM DOS ACUSADOS - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUTORIA DELITIVA SOBEJAMENTE COMPROVADA - CONFISSÃO DO ACUSADO TANTO NA FASE INDICIÁRIA COMO EM JUÍZO CORROBORADA PELA DECLARAÇÃO DA VÍTIMA, DAS TESTEMUNHAS E DO POLICIAL - APREENSÃO DE PARTE DA ?RES FURTIVA' EM PODER DO AGENTE - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. 2 PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUA REDUÇÃO EM PATAMAR AQUÉM DO MÍNIMO PREVISTO EM LEI - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0861481-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/371913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018068-55.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Dirlei Pinheiro de Almeida (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. TRÁFICO (ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06) E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 16 DA LEI 10.826/03). SENTENÇA CONDENATÓRIA.RECURSO DA DEFESA. TESE CIRCUNSCRITA À REDUÇÃO DA REPRIMENDA NO TOCANTE AO CRIME DE TRÁFICO. NÃO ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME VALORADAS NEGATIVAMENTE PELO JUÍZO COM FOCO NO CASO EM CONCRETO. CULPABILIDADE VALORADA NEGATIVAMENTE COM BASE NO ART.42 DA LEI 11.343/06 (QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA). CONFISSÃO DEVIDAMENTE CONSIDERADA NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA.QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA (15 KG DE "CRACK") QUE LEVAM AO ENTENDIMENTO DE HABITUALIDADE CRIMINOSA. NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, ART. 33 DA LEI 11.343/06. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0864880-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/416232. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0003306-60.2011.8.16.0069 Ação Penal. Apelante: Marcio Schneider (Réu Preso), Junior Cesar da Costa. Def.Dativo: ELZA DE FATIMA DA SILVA CABELEIRA. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 13/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - ART. 157, § 2°, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE CRIME COMETIDO SOB INFLUÊNCIA DO USO DE SUSBTÂNCIA ENTORPECENTE - TESE IMPROCEDENTE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA - ÔNUS DA DEFESA QUE EM MOMENTO ALGUM REQUEREU A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - CONSUMO VOLUNTÁRIO DA DROGA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - RECONHECIMENTO DA VÍTIMA EM AMBAS AS FASES PROCESSUAIS - TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS - VALIDADE PROBATÓRIA JÁ QUE PORDUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE ABSOLVIÇÃO PELA APLICAÇAO DO PRINCIPIO ?IN DUBIO POR REO? - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUE O CRIME FOI PERPETRADO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA E SUBTRAÇÃO DE BENS DA VÍTIMA - DOSIMETRIA PENA - MAJORANTE REFERENTE

AO CONCURSO DE PESSOAS COMPROVADA - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0866711-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/415655. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000011-86.2005.8.16.0081 Ação Penal. Apelante: Danilo Augusto dos Santos Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Ronnie Eder Sega. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO A OCORRÊNCIA DE ATIPICIDADE DA CONDUTA - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO PENAL - VÍTIMA QUE FLAGROU O SEU ENTEADO, NA COMPANHIA DO VIZINHO, CONDUZINDO O SEU VEÍCULO RETIRADO DA SUA RESIÊNCIA ENQUANTO DORMIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ANIMUS FURANDI - INEXISTÊNCIA DE ASSENHORAMENTO DEFINITIVO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA O INTUITO DE UTILIZAR O CARRO APENAS PARA DAR UM PASSEIO - DESÍGNIO CLARO DE RESTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL - ABSOLVIÇÃO - ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0868836-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/420597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 0009825-93.2009.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Vagner dos Santos Barbosa. Def.Dativo: Tânia Francisca dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO - SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU NO CRIME PREVISTO NO ART.157, CAPUT, C/C 71, DO CP - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A PRÁTICA DO CRIME PELO ACUSADO, TAL COMO FORA NARRADO NA DENÚNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - PROVA ROBUSTA DA PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO ILÍCITO PENAL - PROVAS TESTEMUNHAIS E DEPOIMENTOS PRODUZIDOS EM JUÍZO SOB CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA SUFICIENTES PARA ENSEJAR A CONDENAÇÃO - MAIS DE UMA AÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0869711-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/415617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0022625-85.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Aldeir da Silva Arruda (Réu Preso), Valdecir de Souza, João Sadi da Silva França. Advogado: Vera Dias Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento parcial ao recurso de ALDEIR DA SILVA ARRUDA, negar provimento ao recurso de JOÃO SADI DA SILVA FRANÇA e VALDECIR DE SOUZA, e de ofício, proceder a nova dosimetria da pena. EMENTA: QUADRILHA, FURTO QUALIFICADO TENTADO, FURTO QUALIFICADO CONSUMADO E DISPARO DE ARMA DE FOGO - CONDENAÇÕES - APELAÇÕES CRIMINAIS - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE QUADRILHA, SOB O ARGUMENTO DE QUE APENAS 3 DOS INDICIADOS FORAM CONDENADOS - IMPOSSIBILIDADE - CRIME PLURISSUBJETIVO QUE REQUER O ENVOLVIMENTO DE AO MENOS 4 ELEMENTOS - CONDENAÇÃO DE 3 DENUNCIADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS E DE 1 NO PROCESSO DESMEMBRADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO - PROCEDÊNCIA - LEGITIMA DEFESA CARACTERIZADA - POLICIAS QUE EM CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO E DE BUSCA E APREENSÃO, ADENTRARAM NA RESIDÊNCIA DO RECORRENTE, SEM SE IDENTIFICAREM E DURANTE O PERÍODO DA NOITE - AGRESSÃO INJUSTA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO - ART. 5º, XI, CF - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - PLEITO DE COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE NO CASO - CONFISSÃO QUE SE MOSTROU FUNDAMENTAL AO DECRETO CONDENATÓRIO, E QUE ASSIM SE ENQUADRA NA EXPRESSÃO "PERSONALIDADE DO AGENTE" DO ART. 67, CP - DE OFÍCIO, EXCLUSÃO DA NEGATIVA VALORAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL DOS APELANTES FACE A PRESENÇA DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM ANDAMENTO - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - SÚMULA 444, STJ - AUMENTO EXCESSIVO FACE A CONTINUIDADE DELITIVA - REDUÇÃO PARA 1/6 TENDO EM VISTA O NÚMERO DE INFRAÇÕES 2 PRATICADAS - PENAS READEQUADAS - APELO 1, PARCIALMENTE PROVIDO, APELO 2, DESPROVIDO, E DE OFÍCIO, READEQUADA A PENA DE TODOS OS APELANTES.

0014 . Processo/Prot: 0871015-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2011/467211. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000035 Ação Penal. Requerente: Osmar Marques Camargo (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Adriano Fidalski. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de julgar procedente a presente revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §5º, DO CÓDIGO PENAL - PRETENSÃO DE READEQUAÇÃO DA PENA DEFINITIVA IMPOSTA NA SENTENÇA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE MENORIDADE DO RÉU (ART. 65, I, DO CÓDIGO PENAL) - REFORMA DA PENA IMPOSTA NA SENTENÇA - FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA SÚMULA 231, DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS AO DEFENSOR DATIVO - REVISÃO CRIMINAL PROCEDENTE.

0015 . Processo/Prot: 0877148-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/450124. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0071948-90.2010.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: João Batista Nascimento de Almeida (Réu Preso). Advogado: Elizabeth Nadalim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A SUA PRÁTICA - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO RÉU - PROVA ROBUSTA DE QUE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PERTENCIA AO RÉU E DE QUE SERIA DESTINADA À TRAFICÂNCIA - VALIDADE DOS TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO DO ACUSADO JÁ QUE PRODUZIDAS EM JUÍZO SOB O CRIVO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FOI ENCONTRADA REVELAM A PRÁTICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS - RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA CORROBORAR COM SUA PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - AFASTAMENTO DO AUMENTO DECORRENTE DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NA PENA BASE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA DEFINITIVA - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA - INAPLICABILIDADE - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - ALTERADO PARA O SEMI-ABERTO - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 0877586-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/457625. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004388-42.2010.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Leonardo dos Santos Ledo (Réu Preso). Advogado: Plácidio Basilio Marcal Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: TRÁFICO E RECEPTAÇÃO - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRELIMINARES - NULIDADE DA AÇÃO PENAL ANTE A ILEGALIDADE DO FLAGRANTE - NÃO ACOLHIMENTO - EVENTUAIS VÍCIOS DO INQUÉRITO POLICIAL NÃO TEM O CONDÃO DE MACULAR A AÇÃO PENAL, AINDA MAIS QUANDO AS PROVAS FORAM REITERADAS E RATIFICADAS EM JUÍZO - LITISPENDÊNCIA - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE OS FATOS - NO MÉRITO - ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO - INVIABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO COESO A DEMONSTRAR A PRÁTICA DA MERCANCIA EM ESPECIAL O DEPOIMENTO DOS POLICIAIS CIVIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO - RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - NÃO CABIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DÃO CONTA QUE O RECORRENTE DEDICA-SE A ATIVIDADES CRIMINOSAS - ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE RECEPTAÇÃO - INVIABILIDADE - RES FURTIVA APREENDIDA EM SEU PODER - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0880849-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/14151. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000352-31.2008.8.16.0074 Ação Penal. Apelante: Renato Luzia. Def.Dativo: Vilson Roque Schwening. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - CONDENAÇÃO A 2 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO EM

REGIME SEMI-ABERTO E 13 DIAS-MULTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - INADMISSIBILIDADE - PROVAS ROBUSTAS E IDÔNEAS A DEMONSTRAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO - PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - INJUSTIFICADO PATAMAR DE AUMENTO UTILIZADO PELO JUÍZO SINGULAR - ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - REDUÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO PARA 1/6 (UM SEXTO) EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA GENÉRICA (ART. 61, INC. I, DO CP) - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0884908-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/25807. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004990-21.2007.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: João Miguel Medeiros Aguetoni (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - ARTIGO 155, PÁRAGRAFO 4º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO 2 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO - REGIME ABERTO - APELAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA BASE - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - PRESENÇA DE MAIS DE UMA QUALIFICADORA - POSSIBILIDADE DE SE UTILIIZAR UMA DAS QUALIFICADORAS PARA FUNDAMENTAR CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME DESFAVORÁVEL - IDONEIDADE DO ARGUMENTO DE PREJUÍZO DAS VÍTIMAS ANTE A NÃO RECUPERAÇÃO DOS BENS - ATENUANTE DA CONFISSÃO - RECONHECIDA E DEVIDAMENTE APLICADA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA Nº 231 DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. "Consoante jurisprudência desta Corte, havendo pluralidade de qualificadoras, possível que uma seja utilizada para caracterizar o tipo qualificado e a outra como circunstância judicial desfavorável." (HC 202.035/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 15/06/2011) 2. "Havendo suficiente fundamentação quanto às conseqüências do delito para as vítimas, que sofreram diversos prejuízos e transtornos em razão dos crimes praticados pelo acusado, não há que se falar em ilegalidade da sentença na parte em que aumentou a pena-base em razão da desfavorabilidade dessa circunstância judicial, nem do aresto que a manteve nesse ponto." (HC 2 124063/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 28/06/2010)" 3. "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." (Súmula 231, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/1999, DJ 15/10/1999 p. 76)

0019 . Processo/Prot: 0891382-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/52425. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0013909-66.2011.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Felipe Pereira da Rocha. Def.Dativo: José Carlos Mancini Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos deram provimento ao recurso do Ministério Público e deram parcial provimento ao recurso do réu. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 157, § 2.º, INCISOS I, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSOS.1 AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO DO AGENTE - PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA À DOS POLICIAIS BEM COMO AO RECONHECIMENTO DO AGENTE COMO O AUTOR DO CRIME -CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - PLEITO PELA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO NOMEADO - ARBITRAMENTO EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS ESPECIFICADOS NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO § 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE APLICA SUBSIDIARIAMENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.2 PLEITO PELO RECONHECIMENTO DO CRIME CONSUMADO - POSSIBILIDADE - CONSUMAÇÃO CARACTERIZADA COM A INVERSÃO DA POSSE - PRESCINDIBILIDADE DA POSSE MANSA E PACÍFICA DA RES PARA CONFIGURAR O ROUBO CONSUMADO - RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0892225-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/61631. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0014804-68.2010.8.16.0044 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Magri (Réu Preso). Advogado: Antônio Garcia, Bruna Tamiris Francisco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de não conhecer do recurso de apelação interposto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA DE 3 ANOS 4 MESES DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O TIPO DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/2006 - SUSBTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERTADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - PRISÃO DOMICILIAR - APELAÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO DE 5 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 593 DO CÓDIGO PENAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

0021 . Processo/Prot: 0895939-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/56824. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000088-36.1998.8.16.0083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro-vara Unica. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão-vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Antoninho da Silva Maier, João Melo da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça em composição integral, por unanimidade de votos, julgar improcedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME NEGATIVO - COMARCA ANTIGA E COMARCA RECÉM-CRIADA E INSTALADA, ESTA DAQUELA DESMEMBRADA, ORA SUSCITANTE - CRIME A SER APURADO COMETIDO NO TERRITÓRIO DESTA - PROCESSO COM INSTRUÇÃO POR INICIAR - COMPETÊNCIA QUE SE RESOLVE PELO LUGAR DA INFRAÇÃO (CPP, ART. 70, CAPUT) - MAIOR FACILITAÇÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA - HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - JUÍZO SUSCITANTE COMPETENTE - CONFLITO SUSCITADO IMPROCEDENTE.

0022 . Processo/Prot: 0896228-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/280846. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 896228-5 Conflito de Competência Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Ùnica, Juiz Direito da Comarca de Francisco Beltrao-vara Criminal, Justiça Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de rejeitar os embargos de declaração ora analisados. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS AVENTADOS - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E SUFICIENTE AO DESLINDE DA DEMANDA - INCONFORMISMO DA PARTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - QUESTÃO SATISFATORIAMENTE ENFRENTADA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PLEITO DE DETERMINAR INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA - EX OFFÍCIO INFORMA-SE QUE QUESTÃO JÁ FOI SUPERADA COM A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 47 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - EMBARGOS REJEITADOS.1. São perfeitamente possíveis as alterações de competência territorial de processos já em curso, salvo quando encerrada a instrução, e desde que fundadas em criações de novas varas especializadas por matéria e/ou de novas varas que possam se configurar, nos termos da lei processual penal, como o lugar da infração penal (caso de interiorização da justiça).2. A matéria em debate restou inteiramente resolvida, com a edição da Resolução nº 47, de 18 de junho de 2007, do Órgão Especial deste E. Tribunal, que "dispõe sobre a redistribuição das ações propostas anteriormente à criação da Comarca de Marmeleiro" e determina, em seu artigo 1º, que "as ações propostas anteriormente à criação da Comarca de Marmeleiro, e que seriam de sua competência caso existisse, ser-lhe-ão encaminhadas, com a conseqüente baixa na distribuição" (art. 1º). (TJPR. 1ª Câmara Criminal. Conflito de Competência 880.741-6. Rel. Campos Marques - decisão monocrática. DJ.04/07/2012).

0023 . Processo/Prot: 0896243-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/90755. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002857-28.2011.8.16.0126 Ação Penal. Apelante: S. A. P. (Réu Preso). Advogado: Caroline Vanessa Mayer Carnelosso, Osvaldo Carnelosso. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação ora analisado.

0024 . Processo/Prot: 0897551-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/45641. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004181-46.2010.8.16.0075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jhonatan Fernandes Batista (Réu Preso). Advogado: Carlito Raimundo Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO PELO AFASTAMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 - PROCEDÊNCIA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA (16,346 KG DE MACONHA), QUE INDICAVA QUE O TRANSPORTE ERA FEITO DE MANEIRA ORGANIZADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA.

0025 . Processo/Prot: 0898440-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/79325. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001273-95.2011.8.16.0102 Ação Penal. Apelante (1): Robson Jean Leonel Pedroso (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg. Apelante (2): Edson José de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Fernando José Santílio, Julio Cesar da

Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento aos recursos de apelação ora analisados. EMENTA: TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ARTIGOS 33, CAPUT, E, 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/2006 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A SUA PRÁTICA - ALEGAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DAS RESPONSABILIDADES CRIMINAIS DOS RÉUS - NEGATIVAS DE AUTORIA - INSUFICIENTES - PROVA ROBUSTA DE QUE OS APELANTES DE DEDICAVAM À TRAFICÂNCIA - TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS - VALIDADE JÁ QUE PRODUZIDOS EM JUÍZO SOB O CRIVO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - MONITORAMENTO TELEFÔNICO REALIZADO PELOS POLICIAIS - CONSTATAÇÃO DE QUE OS DENUNCIADOS VENDIAM SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA CORROBORAR COM SUA PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME - ANIMUS ASSOCIATIVO - REUNIÃO DE DUAS PESSOAS COM A FINALIDADE DE PRATICAR A CONDUTA PREVISTA NO ARIGO 33 DA LEI DE DROGAS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL PAUTADA EM FATOS CONCRETOS E DE ACORDO COM A LEI E JURISPRUDÊNCIA - BENEFÍCIO DA DELAÇÃO PREMIADA DIVIDAMENTE APLICADO PELO JUÍZO SENTENCIATE - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DIANTE DA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO 2 CRIME DE ASSOCIÇÃO PARA O TRÁFICO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSOS DE APELAÇÕES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. "O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, pode dever de ofício, da repressão penal" (STF 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 18.10.96) 2. "Para caracterizar o crime de tráfico de drogas não é necessária a efetiva prática de atos de mercancia, bastando que o agente traga consigo a substância entorpecente, cuja destinação comercial se pode aferir pela quantidade e forma de acondicionamento." (TJPR - 3ª C.Criminal - AC 0770072-1 - Pato Branco - Rel.: Juiz Subst. 2º G.Jefferson Alberto Johnsson - Unânime - J.02.06.2011) 3. "Caracterizado o vínculo associativo de caráter permanente e estável entre a apelante e demais denunciados, com o escopo de praticar o tráfico ilícito de drogas, não há que se falar em absolvição em relação à condenação no art. 35 da Lei n.11.343/06." (TJPR - 4ª C.Criminal - AC 0722754-1 - Centenário do Sul - Rel.: Des. Miguel Pessoa - Unânime - J. 16.06.2011)

0026 . Processo/Prot: 0900023-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/108360. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0011643-93.2011.8.16.0083 Ação Penal. Apelante: Fabio Borges de Lima (Réu Preso). Advogado: Maurício Ghettino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento parcial ao recurso de apelação ora analisado e de ofício conceder a progressão ao regime aberto. EMENTA: FURTO SIMPLES - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE PENAL - IMPROCEDENTE - VOLUNTARIEDADE NO USO DE DROGAS QUE NÃO EXCLUI A IMPUTABILIDADE PENAL - ART. 28, II, CP - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE ESTÃO A DEMONSTRAR A TIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA EM QUE PESE O VALOR SUBTRAÍDO - REU QUE SE APROVEITA DO FATO DE CONHECER A VÍTIMA E ENTRA EM VIAS DE FATO PARA LOGRAR ÊXITO EM SEU INTENTO CRIMINOSO - REPROVABILIDADE DA CONDUTA EVIDENCIADA - PENA-BASE MAJORADA EM VIRTUDE DO PREJUÍZO SUPORTADO PELA VÍTIMA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - APESAR DA REINCIDÊNCIA E DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS É DE SE OBSERVAR QUE A PENA DEFINITIVA É DE 1 ANO E 10 MESES, QUE FOI SUBTRAÍDO R$ 70,00 E QUE O RECORRENTE ENCONTRA-SE PRESO EM REGIME FECHADO DESDE O FLAGRANTE, OU SEJA, JÁ CUMPRIU 2/5 DA REPRIMENDA - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO E DE OFÍCIO CONCEDIDA A PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO.

0027 . Processo/Prot: 0909760-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/141038. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000183-87.2000.8.16.0021 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guaraniaçu - Vara Única. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, João Maria Ferreira dos Santos, Pedro Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido acolher o conflito de competência ora analisado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DE CONEXÃO ENTRE OS PROCESSOS - PROCESSOS REUNIDOS NA COMARCA DE CASCAVEL QUE JÁ FORAM SETENCIADOS - ARTIGO 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SÚMULA 235 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO A CONEXÃO SEM PREJUÍZO DA REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA FINS DE UNIFICAÇÃO DAS PENAS - COMPETÊNCIA DO JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARANIAÇU - CONFLITO PROCEDENTE.1. "A possível existência de conexão ou continência não determina a reunião dos processos em tela, porquanto já foram proferidas as sentenças penais condenatórias, ainda que não tenham o trânsito em julgado, conforme remansosa jurisprudência desta Corte, consolidada no verbete sumular n.º 235, in verbis: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado." 4. Em momento oportuno, a eventual continuidade delitiva, se demonstrada, poderá ser considerada, a fim de unificar as penas, conforme dispõe o art. 82, in fine, do Código de Processo Penal." (CC 48.573/SP, Rel.Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/08/2005, DJ 10/10/2005, p. 219)

0028 . Processo/Prot: 0912982-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2012/154326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0000223-96.2005.8.16.0117 Ação Penal. Recorrente: Cristiane Lucas da Silva (Réu Preso). Advogado: Silmara do Rocio da Silva Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de agravo ora analisado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO À SENTENCIADA - EXAME CRIMINOLOGICO - PARECER PSIQUIÁTRICO DESFAVORAVEL - INAPTIDÃO PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME MAIS BRANDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.1. Com o advento da Lei nº 10.792/2003, que trouxe alterações à Lei de Execuções Penais, o exame criminológico deixou de ser considerado obrigatório.No entanto, uma vez realizado, as conclusões desfavoráveis ao sentenciado não podem deixar de ser consideradas para análise do pedido de progressão de regime.

0029 . Processo/Prot: 0914848-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/134146. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0007529-04.2010.8.16.0033 Ação Penal. Apelante: Fabio Borges dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Maeva Aracheski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados Integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do réu, e, de ofício, adequar o quantum final da reprimenda, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006). CONDENAÇÃO.APELAÇÃO DA DEFESA. AVENTADA A ABSOLVIÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISOS V, VI E VII, DO CPP, ANTE A NEGATIVA DE AUTORIA DO RÉU, A INSUFICÊNCIA DE PROVAS QUE POSSAM ENSEJAR O ÉDITO CONDENATÓRIO E O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. TESE NÃO ACATADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS.DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES HARMÔNICOS E COERENTES ENTRE SI. PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CRIME QUE PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DE FIM DE MERCÂNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PLEITO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO PRÓPRIO (ARTIGO 28 DA LEI 11.343/2006). IMPOSSIBILIDADE. EVENTUAL CONDIÇÃO DE USUÁRIO NÃO IMPEDE AO AGENTE DE PRATICAR O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DE OFÍCIO ADEQUAÇÃO DO QUANTUM FINAL DA REPRIMENDA.CONSEQUÊNCIAS DO DELITO INERENTES AO TIPO PENAL. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO, DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, ADEQUAÇÃO DA PENA FINAL IMPOSTA.

0030 . Processo/Prot: 0915414-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2012/163177. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0012358-93.2012.8.16.0021 Ação Penal. Recorrente: Claudinei Camargo dos Soares (Réu Preso). Def.Público: Juliana Paola Pinheiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 13/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso de agravo ora analisado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PROGRESSÃO DE REGIME AO SENTENCIADO - NOVA CONDENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO DA PENA - UNIFICAÇÃO DAS PENAS - ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PARA AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS -REQUISITO OBJETIVO NÃO ALCANÇADO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.1. A unificação de penas encerra uma nova reprimenda e, assim, altera a data base para fins de execução penal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de agravo nº 915.414-5, da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Cascavel/PR, em que é agravante CLAUDINEI CAMARGO SOARES e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.1.

0031 . Processo/Prot: 0921079-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/168091. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0017112-27.2011.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maicon dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sebastião Miguel Morales. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 20/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao recurso de apelação ora analisado. EMENTA: TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO (ART.33, § 4?, DA LEI 11.343/2006 E ART. 12, DA LEI 10.826/03) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO E 344 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO) DIAS-MULTA - APELAÇÃO MINISTERIAL - INSURGÊNCIA QUANTO A APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 33, § 4?, DA LEI 11.343/06) - VIABILIDADE - DEMONSTRADA A PRÁTICA DO TRÁFICO DE MANEIRA HABITUAL - CONFISSÃO DO APELADO ACERCA DO COMÉRCIO ROTINEIRO - AFASTAMENTO DA CAUSA DE PRIVILÉGIO - RECURSO PROVIDO.1.Restando comprovada a dedicação à atividade ilícita do comércio de entorpecentes, fica afastada a possibilidade de aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11343/2006, ainda que réu primário e de bons antecedentes. (...) (TJPR. 5ª Câmara Criminal.Apelação 859.370-4. Rel. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. DJ. 25/07/2012).
0032 . Processo/Prot: 0921499-5 Recurso de Agravo
. Protocolo: 2012/176396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0000083-91.2004.8.16.0054 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wagner Luiz de Mello (Réu Preso). Def.Público: Camila Pereira Guidek. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 13/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao recurso de agravo ora analisado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO DE PENA - DEFERIMENTO - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA VINCULADA AO DISPOSTO NO ARTIGO 127, DA LEP, ALTERADO PELA LEI Nº 12.433/2011 - DECISÃO NULA POR FALTA DE FORMALIDADE ESSENCIAL - ARTIGO 564, INCISO IV, DO CPP - A PRÁTICA DE FALTA GRAVE ENSEJA A PERDA DE DIAS REMIDOS EM ATÉ UM TERÇO - AFERIÇÃO DO QUANTUM DE PENALIDADE QUE CABERÁ AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO.1. O artigo 127, da LEP, com nova redação conferida pela Lei nº 12.433/2011, continua impondo a perda dos dias remidos diante do cometimento de falta grave, embora tenha passado a estabelecer um limite para atuação do magistrado.
0033 . Processo/Prot: 0926778-1 Recurso de Agravo
. Protocolo: 2012/205908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0006777-92.2010.8.16.0013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Peter Bernardo Ferreira (Réu Preso). Def.Público: Diogo Luiz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 13/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao recurso de agravo ora analisado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - DESCASO DO APENADO COM A EXECUÇÃO DE SUA PENA - FALTA GRAVE COMETIDA - ARTIGO 50, II DA LEP. - BENEFÍCIO DE VISITAR FAMILIARES POR 03 (TRÊS) DIAS - EVASÃO DA UNIDADE PRISIONAL - SENTENÇA QUE RESTABELECEU TODOS OS DIAS REMIDOS AO AGRAVADO - DIVERGÊNCIA MINISTERIAL REQUERENDO A PERDA DOS DIAS REMIDOS CONFORME ARTS. 127 E 57 DA LEP. E ANULAÇÃO DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FORMALIDADE ESSENCIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DO TOTAL DOS DIAS REMIDOS - NULIDADE EVIDENCIADA - RECURSO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de Agravo em Execução nº 926.778-1, da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e agravado PETER BERNARDO FERREIRA.1.
0034 . Processo/Prot: 0936063-8/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/365576. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 936063-8 Habeas Corpus. Embargante: Carlos Teixeira Lima (Réu Preso). Advogado: José Carlos Branco Júnior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACERCA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO. PETIÇÃO PROTOCOLADA SEM TEMPO HÁBIL PARA APRECIAÇÃO. RAZOABILIDADE. ALEGAÇÃO NÃO FEITA NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAR OMISSÃO. ACÓRDÃO ESCORREITO. EMBARGOS REJEITADOS.
0035 . Processo/Prot: 0942159-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/293611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008053-27.2011.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Reimann (advogado). Paciente: Neviton Pretti Caetano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 13/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE QUADRILHA, ESTELIONATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - NEGATIVA DE AUTORIA - TESE INSUSTENTÁVEL NA VIA RESTRITA DO HABEAS CORPUS - MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - ALEGAÇÕES QUE EXIGEM O EXAME DE PROVA - INVIABILIDADE EM SEDE RESTRITA DO WRIT - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INCONFIGURAÇÃO - ORDEM DENEGADA.
0036 . Processo/Prot: 0943251-9 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/296343. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0011364-40.2011.8.16.0170 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Silverio (advogado), Bruno Augusto Gonçalves Vianna (advogado). Paciente: C. J. C. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem, para determinar que o Juízo a quo confira ao paciente o direito de prisão domiciliar. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE JÁ CONDENADO - PROCESSO EM GRAU DE RECURSO - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO MANTIDA NO DECISUM (PREVENTIVA) POR DOMICILIAR - INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE 1º GRAU - PACIENTE ACOMETIDO DE GRAVES ENFERMIDADES - NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - CADEIA PÚBLICA QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES DE PRESTAR INDISPENSÁVEL ASSISTÊNCIA MÉDICA - QUADRO DE SAÚDE QUE SE AGRAVARIA PERMANECENDO PRESO - RAZÕES, TAMBÉM, DE CUNHO HUMANITÁRIO A DITAR A SUBSTITUIÇÃO REQUERIDA - ORDEM CONCEDIDA.
0037 . Processo/Prot: 0946136-9 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/305124. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004530-72.2011.8.16.0153 Execução de Pena. Impetrante: Ilésio Bernadete Diogo (advogado). Paciente: Walter Aparecido Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a Ordem, confirmando a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENADO A REGIME SEMIABERTO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MANUTENÇÃO DO PACIENTE JUNTO À CADEIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA A COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA. POSSÍVEL FALTA DE VAGAS. ADEQUAÇÃO DO REGIME PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.
0038 . Processo/Prot: 0949431-1 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/320402. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004322-68.2012.8.16.0116 Ação Penal. Impetrante: Marcos Leite da Silva (Defensor Público). Paciente: Luiz Fernando da Cruz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. ATUAÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. ALEGA FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INDICIADO JÁ CONDENADO POR CRIME IDÊNTICO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.
0039 . Processo/Prot: 0949779-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/315839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 0015741-06.2012.8.16.0013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado), Fernanda Santos Rosa (advogado). Paciente: Bruno Henrique dos Santos Cavalheiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 20/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DO "WRIT" QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - GRAVIDADE DO FATO E PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADAS PELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME FOI COMETIDO - EVIDENTE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA.
0040 . Processo/Prot: 0950497-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/321804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003101-23.2012.8.16.0028 Ação Penal. Impetrante: Gisele Maria Reis (advogado), Zuardo Paes Neto (advogado), Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves (advogado).

Paciente: Fabiano da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 20/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE AGENTES - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, BEM COMO NA PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312, DO CPP - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, QUE SE REVELA NA CIRCUNSTÂNCIA EM QUE O CRIME FOI COMETIDO E DIANTE DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE - NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO DECRETO PRISIONAL -- ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - NECESSIDADE DE ANÁLISE EM CADA CASO CONCRETO E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS QUE MOTIVARAM EVENTUAL RETARDAMENTO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - SUPOSTO EXCESSO DE PRAZO NÃO EVIDENCIADO - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - CARÁTER DE URGÊNCIA E RISCO DE VIDA NÃO EVIDENCIADOS - PRISÃO CAUTELAR QUE NÃO OBSTA EVENTUAL TRATAMENTO OU ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.
0041 . Processo/Prot: 0950717-3 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/323158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000257-87.2008.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Jose Batista Neto (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 20/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA IRRECORRÍVEL - IMPETRAÇÃO DE HABEAS VISANDO À REVISÃO CRIMINAL DE SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO - BUSCA DO REEXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE MOTIVARAM A CONDENAÇÃO DO PACIENTE NA VIA TRANSVERSA DO WRIT - INADMISSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.
0042 . Processo/Prot: 0951083-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/320797. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0009319-75.2011.8.16.0069 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Moises José dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 20/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de não conhecer da ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA DE 5 ANO E 10 MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INCIAL FECHADO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O MAIS BRANDO - VIA ELEITA INCOMPÁTIVEL - MATÉRIA ALEGADA RESERVADA AO RECURSO DE APELAÇÃO - NECESSIDADE DE EXAME DA MATÉRIA FÁTIA E CONJUNTO PROBATÓRIO - NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM.1." As hipóteses de cabimento do writ são restritas, não se admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição a recursos ordinários (apelação, agravo em execução, recurso especial), tampouco como sucedâneo de revisão criminal." (HC 160.697/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2012)
0043 . Processo/Prot: 0951387-9 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/327176. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0006178-25.2012.8.16.0033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Thiago Almeida Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 20/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DO "WRIT" QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - GRAVIDADE DO FATO E PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADAS PELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME FOI COMETIDO - EVIDENTE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA DO DEFENSOR DO RÉU NA FASE INQUISITIVA - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO, DE OFÍCIO, DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA - SUPOSTA COAÇÃO NÃO COMPROVADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA.
0044 . Processo/Prot: 0951400-7 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/327173. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0006180-92.2012.8.16.0033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Luis Henrique Garcia Washington (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 20/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DO "WRIT" QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - GRAVIDADE DO FATO E PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADAS PELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME FOI COMETIDO - EVIDENTE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA DO DEFENSOR DO RÉU NA FASE INQUISITIVA - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO, DE OFÍCIO, DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA - SUPOSTA COAÇÃO NÃO COMPROVADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA.
0045 . Processo/Prot: 0951410-3 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/327171. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0006181-77.2012.8.16.0033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Eliel Barbosa Zanona (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 20/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DO "WRIT" QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - GRAVIDADE DO FATO E PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADAS PELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME FOI COMETIDO - EVIDENTE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA DO DEFENSOR DO RÉU NA FASE INQUISITIVA - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO, DE OFÍCIo, DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA - SUPOSTA COAÇÃO NÃO COMPROVADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA.
0046 . Processo/Prot: 0951877-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/324499. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000524-51.2012.8.16.0132 Ação Penal. Impetrante: André Luiz Carraro Hernandes (advogado). Paciente: Imeri Cordeiro Tonete (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL - DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - APENAMENTO DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO - INSURGÊNCIA - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - INVIÁVEL APRECIAÇÃO DO ALEGADO NO CAMPO RESTRITO DO HABEAS CORPUS - DEMANDA POR ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO A SER REVISTA EM RECURSO DE APELAÇÃO PRÓPRIO - ORDEM NÃO CONHECIDA.
0047 . Processo/Prot: 0952399-3 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/331475. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000349-36.2010.8.16.0097 Ação Penal. Impetrante: Tiago Cobianchi Ribeiro (advogado). Paciente: Alessandro dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a Ordem de Habeas Corpus, para que o paciente apele em liberdade, determinando que o Juízo ?a quo? recolha o mandado de prisão expedido ou, em caso do réu estar preso, expeça alvará de soltura em seu favor. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PENA DE 01 ANO E 08 MESES. PACIENTE PERMANECEU SOLTO DURANTE QUASE A TOTALIDADE DA INSTRUÇÃO. INDEFERIMENTO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.
0048 . Processo/Prot: 0952795-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/331177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006933-12.2012.8.16.0013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Alessandra Farias Bezerra (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 20/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE PROVISÓRIA -

INDEFERIDO COM FUNDAMENTO NA HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO -- DECRETO DA PRISÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRIMARIEDADE - IRRELEVÂNCIA - CORRETA MOTIVAÇÃO A MANUTENÇÃO DA PACIENTE EM CÁRCERE É EFEITO NATURAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA.

0049 . Processo/Prot: 0953443-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/326663. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0025353-96.2011.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Mylene Regina Veiga (advogado). Paciente: Emmanuel Conceição (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ALEGA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0050 . Processo/Prot: 0954119-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/329815. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0021202-32.2012.8.16.0021 Ação Penal. Impetrante: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki (advogado). Paciente: Adelia Germano Dias, Wagner Jardim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. ALEGA INÉPCIA DA DENÚNCIA. EXORDIAL ACUSATÓRIA APTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0051 . Processo/Prot: 0954423-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/332601. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004407-19.2008.8.16.0173 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Eunice Evangelista. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL ADVIRIA DO ACÓRDÃO. COMPETÊNCIA DO STJ. NÃO CONHECIMENTO.

0052 . Processo/Prot: 0954536-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/339566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0018893-62.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: André Luis Romero de Souza (advogado), Guilherme Raymundo Reinert (advogado). Paciente: Emerson Rodrigo de Paula Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE - CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA COM FUNDAMENTO NA HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GRAVIDADE DO DELITO E PERICULOSIDADE DO AGENTE DEMONSTRADAS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - DECRETO DA PRISÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA.

0053 . Processo/Prot: 0954853-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/335862. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010242-72.2012.8.16.0035 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Darci Cândido de Paula (advogado). Paciente: Adalton Mendes da Luz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO MOTIVADA. PACIENTE REINCIDENTE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS. 100 PEDRAS DE CRACK. ALEGA EXCESSO DE PRAZO. NÃO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PEÇA OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RAZOABILIDADE. EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO SANADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0054 . Processo/Prot: 0956365-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/340056. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012078-80.2012.8.16.0035 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fabio Rogério B.F. dos Santos (advogado). Paciente: Joao Paulo Marais Dias (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DO CÁRCERE CAUTELAR - ATO ESTRIBADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

0055 . Processo/Prot: 0960242-4/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2012/365761. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 960242-4 Habeas Corpus. Agravante: Roberto Costa dos Santos. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 27/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RECURSO CONTRA ATO QUE INDEFERE PLEITO DE LIMINAR NO WRIT CONSTITUCIONAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Divisão de Processo Crime
Seção da 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11187

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alikan Zanotti	004	0969636-2
Analucia Veloso Nantes	007	0970797-7
Carlos Alexandre Vaine Tavares	008	0970905-9
Cleriston Dalque de Freitas	002	0955693-8
Delfer Dalque de Freitas	002	0955693-8
Iuri Victor Romero Machado	006	0970748-4
Leilane Santos Braga	001	0816228-1
	011	0816228-1
Luis Alberto Miranda	003	0968343-8
Luiz Antônio Costa F. Filho	005	0969905-2
Marco Alexandre de Souza Serra	008	0970905-9
Maurício Souza Bochnia	001	0816228-1
	011	0816228-1
Rodrigo Barbosa de Oliveira	009	0971028-1
Tirza Amélia O. d. R. P. d. Souza	001	0816228-1
	011	0816228-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0816228-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/291368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000297-40.2006.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Ivo Corsato Junior. Advogado: Maurício Souza Bochnia. Apelante (2): Fabiana Aparecida Moreira de Souza. Advogado: Leilane Santos Braga, Tirza Amélia Oliveira da Rocha Prestes de Souza. Apelado (1): Ivo Corsato Junior. Advogado: Maurício Souza Bochnia. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Fabiana Aparecida Moreira de Souza. Advogado: Leilane Santos Braga, Tirza Amélia Oliveira da Rocha Prestes de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

APELAÇÃO CRIME Nº 816.228-1 1ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Apelantes: IVO CORSATO JUNIOR; e FABIANA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA (assistente de acusação) Apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO; e IVO CORSATO JUNIOR Relator: Des. MIGUEL PESSOA 1. IVO CORSATO JUNIOR, vulgo "Junior", com 26 anos

de idade à época dos fatos, foi denunciado com base no artigo 213, c/c artigo 61, inciso II, alínea f; artigo 129, §2º, inciso IV, c/c artigo 61, inciso II, alínea f; e, com base no artigo 214, c/c artigo 224, c/c artigo 61, inciso II, alínea f, todos do Código Penal, nos seguintes termos: "1º FATO No dia 25 de janeiro de 2006, por volta das 23h, no interior da residência localizada na Rua Prof. Luiz Aníbal Calderari, nº 18 A, Capão Raso, nesta Capital, o denunciado Ivo Corsato Junior, dolosamente, visando a satisfazer sua lascívia, valendo-se de relações domésticas, uma vez que possui um filho que reside no endereço supra, constrangeu a vítima Fabiana Aparecida Moreira de Souza Artigas, sua ex namorada, mediante emprego de violência consistente em agressões físicas, bem como ameaça de morte à vítima e ameaça de lesões corporais ao filho do casal, a permitir que com ela se praticasse conjunção carnal (conforme atestam laudo de exame de conjunção carnal de fls. 05, laudo de sexologia forense de fls. 06 e laudo de exame de lesões corporais de fls. 07). 2º FATO No dia 24 de fevereiro de 2006, por volta das 10h no interior de residência localizada na Rua Prof. Luiz Aníbal Calderari, nº 18 A, o denunciado Ivo Corsato Junior, dolosamente, valendo-se de relações domésticas, uma vez que possui um filho que reside no endereço supra, agrediu a vítima Fabiana Aparecida Moreira de Souza Artigas com socos até que viesse a desmaiar, causando-lhe as lesões corporais descritas nos laudos de fls. 19 e 57 e documentos de fls. 20/21 e 24/43, causando-lhe lesões corporais de natureza grave, obrigando-a a se afastar de suas ocupações habituais por mais de trinta dias e deformidade permanente, em razão da perda de dois dentes dianteiros. 3º FATO No dia 24 de fevereiro de 2006, em horário não precisado nos autos, no interior da residência localizada na Rua Prof. Luiz Aníbal Calderari, nº 18 A, o denunciado Ivo Corsato Junior, dolosamente, visando a satisfazer sua lascívia, valendo-se de relações domésticas, uma vez que possui um filho que reside no endereço supra, e aproveitando-se da impossibilidade de resistência da vítima, visto que a mesma estava desacordada e inconsciente em virtude de medicamentos que lhe foram ministrados no Hospital do Trabalhador naquele mesmo dia em virtude das lesões cometidas pelo próprio denunciado e supradescritas, praticou com ela atos libidinosos diversos da conjunção carnal (conforme laudo de exame de ato libidinoso de fls. 14 e verso, laudo de exame de conjunção carnal de fls. 15 e verso e laudo de sexologia forense de fls. 16 e 17)". O réu foi preso preventivamente em 23/11/2006 (fls. 101/verso) e posto em liberdade em 11/12/2006 (fls. 130), assim permanecendo até o presente momento. Devidamente instruído o feito, sobreveio a sentença de fls. 289/305, que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva e: - condenou-o ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime inicial aberto, por incurso no artigo 129, §1º, inciso I, c/c artigo 61, inciso II, alínea f, ambos do Código Penal; - absolveu-o das sanções previstas nos artigos 213, e 214 c/c artigo 224, alínea c, com base no princípio in dubio pro reo. A defesa, inconformada, apelou às fls. 312/315, requerendo a absolvição do crime de lesões corporais, por negativa de autoria. As respectivas contrarrazões foram juntadas pelo Ministério Público às fls. 322/327, pelo não provimento. Os autos, então, vieram a este Tribunal de Justiça, oportunidade na qual o eminente Juiz Substituto de 2º Grau, Doutor Tito Campos de Paula, constatou que a vítima não havia sido intimada da decisão de primeiro grau, o que apenas ocorreu em 31/08/2011 (fls. 346). A ofendida, na forma do artigo 598, apresentou recurso subsidiário às fls. 358/376. Requereu a condenação do réu nas sanções dos artigos 213 e 214 do Código Penal, em concurso material. As respectivas contrarrazões, pela defesa, foram acostadas às fls. 466/475. O feito, após manifestação do Parquet em primeiro grau, foi convertido em diligência para que fosse ouvida em juízo a vítima. Deferida sua participação no processo como assistente de acusação (fls. 533), sua declaração judicial foi armazenada em cd de mídia. A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 574/583, sustentou o desentranhamento dos documentos juntados pela vítima antes de sua habilitação como assistente de acusação, pois antes do deferimento de tal pedido, não era parte no processo. De outro lado, aduziu a intempestividade da apelação da ofendida, ressaltando não haver previsão legal para necessidade de intimação da vítima acerca da sentença, por não ser parte no processo. Quanto à conversão do feito em diligência para oitiva da vítima, ressaltou se tratar de prova contra o réu, em recurso exclusivo da defesa. Salientou não se admitir prova testemunhal quando o feito já tramita em segundo grau, e se admitida a produção de mencionada prova, deve ser apreciada pelo juízo de primeiro grau sob pena de supressão de instância. Lembrou que quando teve oportunidade no momento adequado, a vítima não quis ser ouvida e não compareceu em audiência de instrução. Por fim, requereu que, se considerada válida a prova produzida por meio do depoimento da vítima, seja o réu ouvido novamente, pois as normas processuais atuais determinam que o interrogatório seja o último ato da instrução. Ainda, assim sendo, opinou pela abertura de vistas às partes para se manifestarem sobre essa nova prova produzida. Portanto, concluiu pela realização de diligências e posterior abertura de novas vistas ao órgão ministerial. DECISÃO Preliminares 2. O ilustre Procurador de Justiça, Doutor Paulo Cesar Busato, questionou a intimação da vítima acerca da sentença. Sem razão, entretanto. Primeiramente, a própria sentença, em suas disposições finais, determinou: "Comunique-se imediatamente a vítima acerca do conteúdo desta decisão" (fls. 305), o que fez com fulcro no artigo 201, parágrafo 2º do Código de Processo Penal. Sobre o dispositivo, comenta GUILHERME DE SOUZA NUCCI: "a comunicação à vítima em relação à sentença proferida é razoável, pois é viável o recurso, inclusive para a formação do título executivo, buscando-se, quando for o caso, a condenação" (Código de Processo Penal Comentado'. São Paulo: RT, 2012, p. 470). De acordo com a certidão de fls. 307 e o Aviso de Recebimento de fls. 308/verso, a vítima não havia sido comunicada do teor da decisão, a despeito de determinação da norma processual e também da sentença. Deste modo, correta a conversão do feito em diligência para sua intimação, o que não deveria causar o espanto que demonstrou o ilustre Procurador. Quanto à alegação de que o ofendido, por não ter parte, não possuir legitimidade para interpor recurso de apelação, antes de ser aceito como assistente de acusação, também ouso discordar da Procuradoria. Veja-se o que prevê o caput do artigo 598 do Código de Processo Penal: "Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, o ofendido ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação, que não terá, porém, efeito suspensivo". Da mera leitura do texto legal verifica-se com clareza que, ao contrário do que aduziu o Parquet em segundo grau, não se mostra absurda a intimação da vítima ou a abertura de prazo recursal para ela. Entretanto, assiste-lhe razão quando indica a intempestividade do recurso apresentado pela ofendida. "Também o ofendido (ou seu representante legal), nas ações penais públicas, poderá recorrer, na qualidade de assistente. Se já estiver habilitado, o prazo será o mesmo do Ministério Público; se não estiver, ele poderá apelar no prazo de 15 dias, contados do término do prazo do MP (art. 598, parágrafo único, CPP)" (DE OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. 'Curso de Processo Penal'. São Paulo: Atlas, 2012, 876). Observa-se que o texto legal não indica o prazo recursal do ofendido a partir de sua intimação acerca da decisão, mas o termo a quo se dá com o término do prazo para o Ministério Público. A jurisprudência menciona que, quando o ofendido estiver habilitado como assistente de acusação, o prazo recursal será de cinco dias, a partir de sua intimação; caso não esteja habilitado, aí sim seu prazo será o triplo (quinze dias), contados a partir do término do prazo do Ministério Público, para que haja tempo hábil para tomar ciência da decisão, independentemente da intimação. Ou seja, nesse caso, apenas o ofendido realmente interessado na condenação do réu acompanhará o julgamento do feito e conseguirá aproveitar o referido lapso temporal. Nesse sentido, foi editada a Súmula nº. 448 do Supremo Tribunal Federal: "O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público". Na situação em tela, o Ministério Público foi intimado da sentença em 02/05/2011 (fls. 306), exaurido o período recursal em 09/05/2011, sem manifestação. Portanto, o prazo para a ofendida começaria a ser computado a partir de 10/05/2011, com término em 24/05/2011. A vítima apenas se interessou em tomar conhecimento do resultado do processo em 18/08/2011, o que foi consignado no despacho de fls. 337, já há muito decorrido o prazo recursal. A apelação interposta foi protocolada em 12/09/2011 (fls. 358). Destaque-se que a reforma processual penal conferida pela Lei nº. 11.690/2008, trouxe mais importância ao ofendido, entretanto, os dispositivos alterados não foram inteiramente compatibilizados com as disposições anteriores, a exemplo do parágrafo único do artigo 598 do Código que delimita o prazo de quinze dias após a inércia do Ministério Público, quando deveria ser contabilizado o prazo a partir da intimação, agora prevista no artigo 201. Atentando-se para o tema, a jurisprudência vem entendendo que, diante da intimação do ofendido, nos termos do artigo 201, o prazo é contado a partir da intimação. Entretanto, passa a ser de cinco dias, assim como para as demais partes, pois nada justifica prazo em triplo, diferenciado, para partes que se encontram na mesma situação. Nesse sentido: "É preciso ressaltar, no entanto, que o entendimento atual do Pretório Excelso é no sentido de que o prazo corre, quando o assistente está habilitado nos autos, da data da intimação e tem ele o prazo de cinco dias para interpor o recurso. Vige a súmula na parte referente à consideração de ser o recurso do assistente sempre supletivo em relação ao do Ministério Público" (NUCCI, Guilherme de Souza. 'Código de Processo Penal Comentado'. São Paulo: RT, 2012, p. 1039). A doutrina, ao explanar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, cita este precedente: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. PRAZO PARA APELAR. O S.T.F., AO JULGAR, POR SEU PLENÁRIO, O HC 50.417, FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE, SE O OFENDIDO JA ESTIVER HABILITADO NO PROCESSO, DEVERA SER INTIMADO DA SENTENÇA, PARA SÓ ENTÃO FLUIR O PRAZO DA APELAÇÃO. NESSE CASO, O PRAZO PARA APELAR E DE CINCO DIAS, POIS NÃO SE APLICA A HIPÓTESE O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 598 DO C.P.P.; ATÉ PORQUE NÃO HÁ RAZÃO ALGUMA PARA O ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO TER O TRIPLO DO PRAZO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NA ESPÉCIE SOB JULGAMENTO, O ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO SÓ TOMOU CONHECIMENTO DA SENTENÇA APÓS HAVER ELA TRANSITADO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, MOTIVO POR QUE, A PARTIR DESSE CONHECIMENTO, COMECOU A FLUIR PARA AQUELE O PRAZO DE CINCO DIAS PARA APELAR, PRAZO ESSE, POREM, QUE SE EXAURIU ANTES DE A APELAÇÃO HAVER SIDO INTERPOSTA. OCORRENCIA, PORTANTO, DA INTEMPESTIVIDADE DESSA APELAÇÃO. HABEAS CORPUS DEFERIDO PARA O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA ABSOLUTORIA QUE TRANSITARA EM JULGADO. (STF. HC 59668/RJ. Rel. Min. Moreira Alves. Segunda Turma. Julg. em 16/04/1982). É certo que o entendimento é em muito anterior a atual redação do Código de Processo Penal e à própria Constituição da República. Entretanto, deixa claro o entendimento da Suprema Corte sobre o tema, que não foi julgado recentemente. Observa-se que a intimação formal acerca do teor da sentença se deu em 31/08/2011 (fls. 346), iniciando-se o termo em 01/09/2011, e decorridos os cinco dias em 05/09/2011, ou seja, uma semana antes da interposição da peça que pretende ver analisada. Lembre-se que em se tratando de recurso contra o réu, não há se falar em flexibilização desse período temporal, ou interpretação in malan partem. Deste modo, não conheço do recurso interposto pela ofendida, Fabiana Aparecida Moreira de Souza Artigas. Quanto à sua habilitação como assistente de acusação, lembre-se que, embora já houvesse transitado em julgado a decisão para o Ministério Público, até o momento não há trânsito em julgado para o réu, que apelou da sentença condenatória. Da leitura do artigo 269 do Código de Processo Penal, depreende-se que o assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença. Considerando que ainda não houve transito em julgado para a defesa, admite-se a habilitação da requerente. Relativamente aos documentos juntados antes do deferimento da habilitação como assistente, entendo que devem ser admitidos, pois se tratam eminentemente de laudos, e como já destacado anteriormente, as normas processuais atuais dão destaque à participação do ofendido na produção probatória. Nesse sentido: "De se ver então que a nova legislação prevê que o ofendido, ainda quando não tenha se animado a ocupar

a posição do assistente de acusação, pode participar na produção da prova, com formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Ora, aqui, como ressalta evidente, o ofendido atuará como parte, embora sua contribuição na formação do convencimento judicial esteja limitada à prova pericial. Mas parece-nos irrecusável que essa é tipicamente uma posição de parte processual, instrumentalizada com poderes e faculdades processuais" (DE OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. 'Curso de Processo Penal'. São Paulo: Atlas, 2012, p. 484). Quanto a esses documentos, já teve vista a defesa, que juntou suas contrarrazões recursais após a data de juntada dos documentos. Portanto, se pretendesse se manifestar sobre eles, já o teria feito. De outro lado, quanto aos documentos constantes às fls. 525/527, bem como quanto ao depoimento da vítima, não foi oportunizada a vista à defesa. No que toca ao depoimento da ofendida, lembre-se que alegou o Procurador de Justiça que o processamento do feito, já em segundo grau, não admitiria a produção de prova oral. Ao contrário, dispõe o artigo 616 do Código de Processo Penal que: "No julgamento das apelações poderá o tribunal, câmara ou turma proceder a novo interrogatório do acusado, reinquirir testemunhas ou determinar outras diligências". Entretanto, não admitido o recurso da assistente de acusação, a prova foi produzida a pedido do Ministério Público, em favor da vítima e da acusação, consequentemente, contra o réu. Tendo em vista o princípio non reformatio in pejus, de fato, não há se falar em análise do depoimento por ela prestado. 3. Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, imperativos do Processo Penal, determino a intimação do réu, para que, querendo, manifeste-se em cinco dias, acerca dos documentos acostados pela assistente de acusação às fls. 525/527. 4. Após a manifestação, voltem-me conclusos. Curitiba, 04 de outubro de 2012. Des. MIGUEL PESSOA - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0955693-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/342521. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001493-83.2012.8.16.0094 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Delfer Dalque de Freitas (advogado), Cleriston Dalque de Freitas (advogado). Paciente: O. F. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
HABEAS CORPUS. CRIME SEXUAL. FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA. REPETIÇÃO DE PEDIDO. O AJUIZAMENTO DOIS HABEAS EM FAVOR DO MESMO PACIENTE TENDO POR FUNDAMENTO CAUSA DE PEDIR E PEDIDO IDÊNTICOS, FAZ COM QUE UM DELES SEJA INDEFERIDO DE PLANO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Vistos e examinados estes autos de Habeas Corpus 955.693-8 impetrado pelos Advogados Delfer Dalque de Freitas e Cleriston Dalque de Freitas em favor de Osvaldo Ferreira. 1) RELATÓRIO: Sustentam os impetrantes, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal consistente na manutenção de sua segregação cautelar sem necessidade e adequada motivação. Pede, assim, seja liminarmente expedido alvará de soltura, confirmando-se, ao final, a ordem. 2) DECIDINDO: Os impetrantes ajuizaram idêntica pretensão em favor do paciente (HC 958.956-2). Como aquele habeas está instruído adequadamente (este não), proferi despacho indeferimento a liminar postulada, conforme se constata à fl. 11/12, o qual está sendo regulamente processado. Diante do exposto, havendo duplicidade de ações, onde a causa de pedir e o pedido são similares, em favor do mesmo paciente Osvaldo Ferreira, indefiro de plano o presente habeas. Intimem-se. Feitas as úteis anotações, arquivem-se. Curitiba 11 outubro 2012. (assinado digitalmente) Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0003 . Processo/Prot: 0968343-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/385968. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000385-7 Ação Penal. Impetrante: Luis Alberto Miranda (advogado), J. M. V.. Paciente: S. C.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁHabeas Corpus nº 968.343-8 Impetrantes: Luis Alberto Miranda e Juliano Mazzaro Vasco Paciente: Sebastião Canin Trata-se de Habeas Corpus Crime n.º 968.048-8, com pedido de liminar, impetrado por Luis Alberto Miranda (Advogado) e Juliano Mazzaro Vasco, em favor de Sebastião Canin. Alegam que a citação editalícia realizada está em contrariedade com os mandamentos do ordenamento jurídico, que a antecipação de prova, consistente no interrogatório das testemunhas de acusação, merece ser entendido como ilegal, que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva e que o paciente tem família constituída, atividade pessoal definida, domicilio certo e determinado, goza de bom conceito social no meio em que vive e não possui antecedentes. Requer a revogação da prisão preventiva, com a expedição do competente alvará de soltura. É o relatório. Decido. A concessão de liminar é medida excepcional porque não há previsão legal específica (artigos 647 a 667, do Código de Processo Penal), sendo admitida pela doutrina e jurisprudência unicamente nas hipóteses em que haja demonstração inequívoca dos requisitos da plausibilidade do direito subjetivo deduzido, evidenciando flagrante ilegalidade ou abuso de poder. No caso, tais pressupostos não estão presentes, sendo de se destacar que além da liminar requerida ter natureza satisfativa, do exame dos autos nessa cognição sumária revela que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente (fl. 118/119) está, em princípio, fundamentada porque tem por base fato concreto dos autos, ou seja, o fato do paciente demonstrar "seu intuito de se furtar à aplicação da lei penal". Diante do exposto, deixo de conceder a liminar. Intimem-se Corrija-se a autuação, consta como "IMPETRANTE: NILTON PAULO MACHADO (ADVOGADO)". Solicite-se a autoridade judicial apontada como coatora que preste informações no prazo de 05 dias. Autorizo a Divisão a solicitar as informações via mensageiro. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2012. José Roberto Pinto Júnior Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0969636-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/390358. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004113-21.2012.8.16.0045 Ação Penal. Impetrante: Alikan Zanotti (advogado). Paciente: Donizete Ventura. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Habeas Corpus nº 969.636-2 1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Alikan Zanotti, em favor de DONIZETE VENTURA, contra ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro da Comarca de Arapongas, neste Estado, que indeferiu o pedido de revogação da prisão do paciente por entender subsistirem motivos para a sua custódia cautelar, fundamentando sua decisão na necessidade de garantia da ordem pública, com a finalidade de acautelar o meio social e para a segurança do cidadão (fls. 521/TJ). Sustenta o impetrante que o paciente faz jus a liberdade provisória, inicialmente, ao argumento de que inexiste fundamentação idônea para manutenção da sua custódia cautelar, vez que se encontra preso em flagrante desde a data de 27/4/2012, sem que houvesse a decretação da sua prisão preventiva. Aduz, ainda, haver evidente excesso de prazo no encerramento da instrução, o que estaria a configurar constrangimento ilegal. Afirma se tratar o paciente de réu primário, com ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, circunstâncias que devem ser levadas em consideração quando da análise do pedido de liberdade provisória. Assevera estar o paciente acometido de doença grave, e a sua custódia cautelar estaria a por em risco sua saúde e a possibilidade de tratamento adequado. Diante de tais considerações, propugna pela concessão da liminar e, ao final, pela concessão da ordem impetrada. 2. Em exame de cognição sumária dos elementos de convicção que instruem a impetração, constata-se que a custódia cautelar do paciente é irregular e está a configurar o alegado constrangimento ilegal, de modo que o deferimento da liminar é medida que se impõe. Observe-se que o paciente fora preso em flagrante, em razão de suposta prática do crime de roubo qualificado. Procedendo com a análise da regularidade da prisão, o MM. Juiz 'a quo' homologou o flagrante, em decisão fundamentada nos indícios de materialidade e autoria, postergando eventual benefício aos autuados após a juntada de seus antecedentes e comprovação de atividade lícita (fls. 124). Após, fora pleiteada a liberdade provisória do paciente (fls. 407/409), pretensão indeferida pelo juízo coator, por entender que sua a conduta foi grave em razão do modus operandi, ofendendo a ordem pública (fls. 521). Sabe-se que, quando da homologação do flagrante, deverá o juiz, fundamentadamente, a) relaxar a prisão ilegal; b) converter a prisão em flagrante em preventiva quando presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou , c) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 310, do CPP). Ao examinar as alegações efetuadas em conjunto com a documentação acostada (cópia integral da Ação Penal 2012.664-0 e dos autos de Pedido de Liberdade provisória nº2012.0685-2) bem como a informação prestada pelo cartório (doc anexo), observo não se encontrar devidamente decretada a prisão preventiva do paciente, embora tenha o magistrado fundamentado o indeferimento do pedido de revogação da prisão na presença dos requisitos contidos no art. 312, do CPP (fls. 521). Acima de tudo há de sopesar que o próprio membro do Ministério Público titular da ação Penal, manifestou-se inicialmente pela decretação da prisão preventiva (fls. 511/514) e, posteriormente, atendendo a pedido do juízo, modificou a parte dispositiva de seu parecer pela "não concessão da liberdade provisória" (fls. 518). Posto isto, ao menos por enquanto, evidenciado ficou tratar-se de irregularidade que acarreta ilegalidade do acautelamento do paciente, vez que o MM. Juiz "a quo" deixou de se pronunciar em relação a decretação da prisão preventiva, razão pela qual, entendo por bem em conceder a liminar pleiteada e deferir a liberdade provisória mediante termo de compromisso no processo - vez que incabível a fiança -, a ser devidamente formalizado no juízo de origem. 3. Intimem-se. 4. Comunique-se imediatamente a concessão da presente liminar ao juízo da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Arapongas, para que tome as providências necessárias para regularizar os compromissos necessários e expedir o alvará de soltura. 5. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Desembargador Carvilio da Silveira Filho Relator

0005 . Processo/Prot: 0969905-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/384761. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001073-45.2012.8.16.0105 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho (advogado). Paciente: Carla Cristina da Silva Vanzelli (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Falo em separado. Em 10.10.2012.
I - Trata-se a presente de ordem de Habeas Corpus impetrada pelo Dr. Luiz Antonio Costa Fernandes Filho, advogado inscrito na OAB/PR sob o no. 35.486, em favor da paciente CARLA CRISTINA DA SILVA VANZELLI, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG n. 10633756-0 SSP/PR, nascida aos 14/12/1987 em Loanda/PR, filha de Gines Carlos Vanzelli e Ione Ramos da Silva, atualmente recolhida no Mini-Presídio da Delegacia de Polícia de Loanda/PR, aduzindo constrangimento ilegal por ordem do MM. Juízo da Vara Criminal. Alega a defesa que a paciente foi detida em 23/03/2012 pela suposta infração dos delitos previstos nos arts. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006; que a paciente é usuária de substância entorpecente e não traficante; que se encontra há mais de 200 (duzentos) dias encarcerada, sem que tenha se dado início à instrução processual; que é primária, com bons antecedentes; que poderá ter, eventualmente, sua pena substituída por penas restritivas de direito. Pugna o impetrante pela concessão da ordem com a expedição de alvará de soltura. Veio a exordial acompanhada dos documentos pré-constituídos (fls. 06/408 - TJ). II - Em que pese os argumentos alinhavados em a exordial de fls., resta indeferida a liminar buscada, haja vista que referida providência somente se defere excepcionalmente em sede restrita do Writ. III - Requisitem-se da autoridade tida por coatora as informações de estilo, com a urgência que o caso requer. IV - Autorizo a Chefia da

Câmara a assinar o expediente a ser remetido. V - Int. Curitiba, 09 de outubro de 2.012.

0006 . Processo/Prot: 0970748-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/389259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018261-36.2012.8.16.0013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Iuri Victor Romero Machado (advogado). Paciente: Arthur Carlos Barbosa Andrion (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. I - Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado DR. IURI MACHADO, em favor de ARTHUR CARLOS BARBOSA ANDRION (Réu Preso), denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11340/2006. Aduziu, em síntese, que o Paciente foi preso em flagrante delito em 17 de julho de 2012, com ínfima quantidade de droga, e, não obstante tenha sido requerida sua liberdade provisória, teve seu pleito indeferido apesar de comprovar residência fixa, ocupação lícita e inexistência de antecedentes criminais. Prossegue alegando que a decisão denegatória da liberdade provisória não foi fundamentada e que não há prova de que tenha ele praticado qualquer das condutas do tipo penal da denúncia. Alega ser usuário de drogas e não traficante. Culmina protestando pela sua imediata libertação, sem a aplicação de qualquer medida cautelar. É o relatório. II - Como é cediço, a concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional e só é admitida quando presentes os requisitos: plausibilidade do direito invocado e risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso a questão seja decidida apenas ao final. Da análise da decisão que recebeu a denúncia (fls. 33/35-TJ), não se verifica, a princípio, ausência de fundamentação apta a ensejar a concessão da medida requerida. Logo, inexiste constrangimento ilegal a ser sanado desde logo. Veja-se que a i. Magistrada prolatora da decisão objurgada teceu, ainda que de forma concisa, considerações pertinentes ao caso concreto, norteadoras das razões do indeferimento, que devem ser tidas como suficientes. Por outro lado, há evidencias bastantes, ainda que limitadas pela cognição sumária, dando conta da autoria e materialidade, não havendo, fls.2 como, desde logo se proclamar a inocência do Paciente, conforme deseja o i. Impetrante. Finalmente, as mesmas razões adotadas no juízo de primeiro grau, especialmente quanto à necessidade da custódia como garantia da ordem pública, como impeditivo de explosão da criminalidade e como forma de resguardar a credibilidade da Justiça, devem ser adotadas como suficientes para a manutenção da custódia. Assim sendo, ante a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, outro caminho não resta a não ser indeferir o pedido de liminar. III - Oficie-se à autoridade impetrada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações pertinentes, bem como outros elementos que sejam relevantes para a análise e compreensão do feito. Esclareça também a autoridade coatora se já foi oferecida denúncia contra o paciente, remetendo-se cópia junto com as informações, se for o caso. IV - Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. V - A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba (PR), 10 de outubro de 2012. José Roberto Pinto Júnior Juiz-Relator

0007 . Processo/Prot: 0970797-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/390042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0002970-42.2011.8.16.0009 Ação Penal. Impetrante: Analucia Veloso Nantes (advogado). Paciente: Tirla Joana Zandavalle (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus nº 970.797-7 1. Trata-se de habeas corpus regularmente impetrado pela advogada Analucia Veloso Nantes em favor de TIRLA JOANA ZANDOVALLE - condenada à pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado - contra suposta omissão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca de Curitiba, neste Estado, que, por não apreciar até a presente data o pedido que formulara a 5/9/2012 em benefício do ora paciente, acabou por lhe acarretar significativo constrangimento ilegal, pelo fato de estar indevidamente impedindo-o de exercer o seu direito de cumprir o restante de sua pena em regime que lhe é mais favorável. 2. Examinando-se os presentes autos - ao menos em sede de cognição sumária - observa-se que o alegado "constrangimento ilegal" aventado não se encontra devidamente caracterizado nos autos, porque o documento de fls. 16 - Consulta Processual -, somente traz notícias do dia 4 de outubro último, nada esclarecendo acerca da posição atual em que se encontra o referido pedido. Assim sendo, indemonstrada a suposta ilegalidade denunciada, por ora, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à autoridade tida como coatora para que preste as informações necessárias sobre o alegado na inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Intime-se. 5. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Desembargador Carvilio da Silveira Filho Relator

0008 . Processo/Prot: 0970905-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/389364. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0026647-43.2012.8.16.0017 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Marco Alexandre de Souza Serra (advogado), Carlos Alexandre Vaine Tavares (advogado). Paciente: Lucas Henrique Bevilaqua de Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁHabeas Corpus nº 970.905-9 Impetrantes: Marco Alexandre de Souza Serra e Carlos Alexandre Vaine Tavares.Paciente: Lucas Henrique Bevilaqua de Andrade. Trata-se de Habeas Corpus Crime n.º 970.905-9, com pedido de liminar, impetrado por Marco Alexandre de Souza Serra e Carlos Alexandre Vaine Tavares (Advogados), em favor de Lucas Henrique Bevilaqua de Andrade. Alegam que o paciente se encontra sofrendo constrangimento ilegal em razão da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva sem necessidade e motivação necessária, que não podem as decisões posteriores corrigir a decisão primeira que decretou a prisão preventiva com o intuito de acrescê-la de fundamentos impertinentes ao caso, que diante dos dispositivos e instrumentos postos a disposição do Poder Judiciário, e considerando que o paciente possui primariedade, residência fixa e trabalho honesto, nada mais justo que a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas nos incisos, I, IV, V e VIII, do artigo 319, do Código de Processo Penal, sendo estas suficientes para assegurar a aplicação da lei penal, a instrução processual, a ordem econômica e pública. Requer a concessão de liminar para a imediata emissão de alvará de soltura em favor do paciente. É o relatório. Decido. A concessão de liminar é medida excepcional porque não há previsão legal específica (artigos 647 a 667, do Código de Processo Penal), sendo admitida pela doutrina e jurisprudência unicamente nas hipóteses em que haja demonstração inequívoca dos requisitos da plausibilidade do direito subjetivo deduzido, evidenciando flagrante ilegalidade ou abuso de poder. No caso, tais pressupostos não estão presentes, sendo de se destacar que além da liminar requerida ter natureza satisfativa, do exame dos autos nessa cognição sumária revela que a decisão (fls. 27/29) que, de ofício, manteve e complementou a fundamentação da decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva do paciente (fl. 69) assim como, a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória (revogação de prisão preventiva) (fls. 97/100) estão, em princípio, fundamentadas porque tem por base fatos concretos dos autos, ou seja, o modus operandi do crime, a evidenciar a periculosidade do paciente. Diante do exposto, deixo de conceder a liminar. Intimem-se Solicite-se a autoridade judicial apontada como coatora que preste informações no prazo de 05 dias. Autorizo a Divisão a solicitar as informações via mensageiro. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de outubro de 2012. José Roberto Pinto Júnior Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0009 . Processo/Prot: 0971028-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/391931. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0024829-56.2012.8.16.0017 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rodrigo Barbosa de Oliveira (advogado). Paciente: Cassio Spadari Kawasaki (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se a presente de ordem de Habeas Corpus com pedido liminar impetrada pelo Dr. Rodrigo Barbosa de Oliveira, advogado inscrito na OAB/SP sob o no. 209.988, em favor do paciente CASSIO SPADARI KAWASAKI, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 29.730.351-X, natural de Astorga/PR, residente na Rua São Geraldo, nº 604, bairro Vila Nova, em Astorga/PR, aduzindo constrangimento ilegal por ordem do MM. Juízo da 4ª Vara Criminal de Maringá/PR. Alega a defesa que o paciente se encontra preso desde 12/09/2012 pela suposta pratica do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/2006; que não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva; que o paciente possui condições pessoais favoráveis, possuindo bons antecedentes, trabalho lícito e residência fixa; que é possível a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Pugna o impetrante pela concessão da ordem. Veio a exordial acompanhada dos documentos pré-constituídos (fls. 13/52 - TJ). II - Em que pese os argumentos alinhavados em a exordial de fls., resta indeferida a liminar buscada, haja vista que referida providência somente se defere excepcionalmente em sede restrita do Writ. III - Requisitem-se da autoridade tida por coatora as informações de estilo, com a urgência que o caso requer. IV - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. V - Int. Curitiba, 10 de outubro de 2.012. Des. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0010 . Processo/Prot: 0971542-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/397279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0020503-65.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Anderson Jose Glovacki. Paciente: Jeferson Basilio Glovacki (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Falo em separado

I - Trata-se a presente de ordem de Habeas Corpus impetrada por Anderson José Glovacki, em favor de JEFFERSON BASÍLIO GLOVACKI, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Natália Petriw Glovacki e Izauro Glovacki, portador do RG sob nº 10.568.388-0 SSP/PR, residente na Rua General Ary Duarte Nunes, nº 794, bairro Uberaba, em Curitiba/PR, aduzindo constrangimento ilegal por ordem do MM. Juízo da 11ª Vara Criminal desta Capital. Sustenta a Defesa que o paciente foi preso em flagrante em 31/08/2012, pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 180 e 311, ambos do Código Penal; que após o reconhecimento da vítima foi denunciado pelo crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; que o paciente é primário, possuindo bons antecedentes e residência fixa;que o mesmo preenche os requisitos legais para a concessão da liberdade provisória. Pugna o impetrante pela concessão da ordem com a expedição de alvará de soltura. Veio o pedido inicial acompanhado de documentos (fls. 08/40 - TJ). II - Resta indeferida a liminar buscada, haja vista que referida providência somente se defere excepcionalmente em sede restrita do Writ. III - Requisitem-se da autoridade tida por coatora as informações de estilo, com a urgência que o caso requer. IV - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. V - Int. Curitiba, 10 de outubro de 2.012. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Para que, querendo, manifeste-se em cinco dias, acerca dos documentos acostados pela assistente de acusação às fls. 525/527

0011 . Processo/Prot: 0816228-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/291368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000297-40.2006.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Ivo Corsato Junior. Advogado: Maurício Souza Bochnia. Apelante (2): Fabiana Aparecida Moreira de

Souza. Advogado: Leilane Santos Braga, Tirza Amélia Oliveira da Rocha Prestes de Souza. Apelado (1): Ivo Corsato Junior. Advogado: Maurício Souza Bochnia. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Fabiana Aparecida Moreira de Souza. Advogado: Leilane Santos Braga, Tirza Amélia Oliveira da Rocha Prestes de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Motivo: Para que, querendo, manifeste-se em cinco dias, acerca dos documentos acostados pela assistente de acusação às fls. 525/527. Vista Advogado: Maurício Souza Bochnia (PR010599)

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11176

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Bastregui da Silva	010	0945876-4
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	002	0826684-2
Alikan Zanotti	001	0714347-1/01
Allan Gilberto Pereira Barcelos	011	0952850-1
Anelice de Sampaio	012	0953798-0
Antonio Carlos Trindade	001	0714347-1/01
Antonio Marcos Pedroso	004	0879962-8
Debora Maria Cesar de Albuquerque	018	0957636-1
Diego Ribeiro de Souza	009	0942817-3
Flavia Carneiro Pereira	020	0961470-2
Gabriel Pierozan	011	0952850-1
Guilherme Casado Gobetti de Souza	015	0956828-5
HELENA MARIA GOMES PEDROSO	019	0959395-3
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	012	0953798-0
Jeferson Martins Leite	013	0955572-4
Jesuíno Ruys Castro	014	0955690-7
Joel Geraldo Coimbra	020	0961470-2
Joel Geraldo Coimbra Filho	020	0961470-2
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	005	0912874-9/01
Jussara Costa Martins	013	0955572-4
Leslie José Pereira de Arruda	001	0714347-1/01
Luiz Martins Júnior	003	0834629-6
Mauro Martins	015	0956828-5
Orlando Gomes Pedroso	019	0959395-3
Orlando Gomes Pedroso Junior	019	0959395-3
Rogério Tadeu da Silva	007	0937758-6
Wesley Izidoro Pereira	016	0957024-1

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0714347-1/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/339986. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 714347-1 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): José de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Leslie José Pereira de Arruda. Embargado (2): Luiz Antonio do Prado (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Trindade. Embargado (3): Marcelo José Sales (Réu Preso). Advogado: Alikan Zanotti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO - ACÓRDÃO AFASTOU A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONSEQUÊNCIA DO CRIME - INERENTE AO TIPO - IMPOSSIBILIDADE - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO - REDUÇÃO DA FRAÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DE 5/12 PARA 1/3, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REQUERIMENTO MINISTERIAL PELA REFORMA DO ACÓRDÃO QUE DEIXOU DE FUNDAMENTAR A ALTERAÇÃO NO AUMENTO REFERENTE ÀS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - O AUMENTO NO MÍNIMO LEGAL NÃO NECESSITA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA - INCIDÊNCIA DE TRÊS QUALIFICADORAS IMPEDE A APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO NO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DE CRITÉRIO QUALITATIVO E NÃO QUANTITAVO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
0002 . Processo/Prot: 0826684-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2011/70442. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000217-5 Ação Penal. Requerente: Sidnei de Souza Leopoldo (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente revisão, com correção de erro material de ofício, nos termos do voto relatado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006). - ALEGADA DE NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO PELA QUAL FOI RECEBIDA A DENÚNCIA. - HIPÓTESE NÃO PREVISTA DENTRE AQUELAS TAXATIVAMENTE ENUMERADAS PELO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - DECISÃO INTERLOCUTRÓRIA QUE PRESCINDE DE MOTIVAÇÃO. - ROGATÓRIA DE AFASTAMENTO DA REINCIDÊNCIA. - IMPOSSIBILIDADE. - CERTIDÃO QUE ATESTA QUE O RECORRENTE POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. - INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º, DO ART.33, DA LEI Nº 11.343/06 E DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. - RÉU REINCIDENTE. - PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS.- AÇÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE, COM CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DE OFÍCIO.I. A revisão criminal é circunscrita às hipóteses de cabimento do artigo 621 do Código de Processo Penal, de modo que sua análise se dá tão somente no limite das matérias elencadas taxativamente no dispositivo legal.II. Não assiste razão os argumentos do ora requerente, tendo em vista ser o entendimento jurisprudencial uniforme no sentido de que a decisão de recebimento da denúncia não equivale ao ato decisório constado no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, não havendo como arguir nulidade.III. A Certidão negativa de fls. 143 é dotada de fé pública, inclusive, sendo confirmada pelo sistema Oráculo deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que o requerente possui condenações transitadas em julgado que configuram a reincidência.IV. Somente é possível a aplicação da diminuição da reprimenda prevista no parágrafo 4º do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, nos casos em que o réu é primário, possui bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa, casos diversos destes autos, tendo em vista a reiteração delitiva em desfavor do requerente.V. Igualmente, impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porquanto o recorrente é reincidente, bem como o quantum da pena determinada ser superior a 04 (quatro) anos (05 anos e 03 meses de reclusão), nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal.VI. É de se corrigir o evidente erro material consignado no Acórdão às f. 231-apenso, porquanto, foi aplicado na sentença o regime inicial de cumprimento SEMIABERTO, e, não obstante tenha a Terceira Câmara Criminal motivado seu inconformismo com o regime imposto, conquanto, não realizando qualquer alteração em homenagem ao princípio do non reformatio in pejus, (fls.229-230-apenso), consignou em seu dispositivo que a pena deveria ser cumprida em regime inicial de cumprimento FECHADO.
0003 . Processo/Prot: 0834629-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
. Protocolo: 2011/92625. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000456-4 Ação Penal. Requerente: Luiz Antonio Pereira Junior (Réu Preso). Repre.AssistJud: Luiz Martins Júnior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente revisão, nos termos do voto relatado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO (ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CP). - ALEGADA NULIDADE DO SEU INTERROGATÓRIO, DIANTE DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 185 DO CPP, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 10792/03 (FALTA DA PRESENÇA DO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO). - INOCORRÊNCIA. - INTERROGATÓRIO OCORRIDO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2001, ANTERIOR A EDIÇÃO DA REFERIDA LEI. - PROCEDIMENTO RIGOROSAMENTE OBSERVADO. - NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DA SEGURANÇA JURÍDICA. - ALEGADA NULIDADE, TAMBÉM, PELA NÃO PRESENÇA DO SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, QUANDO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. - PROCURADOR DEVIDAMENTE INTIMADO. - NOMEAÇÃO, PELO JUÍZO, DE DEFENSOR PARA O ATO. - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO EXPERIMENTADO PELO RÉU.- REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE.I. Deve ser ressaltado que o interrogatório do acusado, conforme termo de fls. 54/55, ocorreu, no dia 07 de fevereiro de 2001, portanto, anterior a edição e vigência, da Lei nº 10.792/03, o referido diploma legal (artigo 185 do CPP), ao afirmar que o acusado somente pode ser interrogado na presença do seu defensor, teve exigência, posterior ao interrogatório do réu, ou seja, não se aplica ao caso dos autos, em estrita observância a necessária preservação do ato jurídico perfeito. A seguir orientação da nulidade na maneira aventada, certamente estaria a se abrir precedentes que violariam a segurança jurídica e o bom desenvolvimento do processo, pois o caso concreto ora apresentado nesta revisional, seguiu regularmente o procedimento, o que faz por concluir ser infundada alegação de violação a preceito fundamental, no sentido de que seria necessária a assistência da defesa técnica por ele constituída, quando do seu interrogatório em 07 de fevereiro de 2001.II. Desta feita, a garantia da defesa técnica no procedimento

de interrogatório, introduzido pela Lei nº 10.792/03, somente seria exigível, a partir da sua entrada em vigor e não para ato convalidado antes da sua vigência.III. Assim, o vício supra-indicado apenas constituiria hipótese de nulidade absoluta do processo, violando claramente o princípio da ampla defesa, caso o ato fosse formalizado posteriormente a edição da lei, o que inocorreu, pois a entrada em vigor da referida lei se deu em 1º de dezembro de 2003. Assim, não há violação às garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, a ensejar nulidade absoluta, tanto do ato em si quanto, daqueles praticados posteriormente a ele.IV. Desta feita, compartilhando entendimento exarado pela Procuradoria Geral de Justiça, efetivamente, há época da realização do ato impugnado nesta revisional, não era exigido a presença do defensor, pois este sequer poderia intervir ou interferir nas eventuais perguntas e respostas, sendo o ato privativo do Juiz, sem qualquer obrigatoriedade da participação do Ministério Público ou dos advogados, portanto, o interrogatório foi regular.V. Outrossim, infundada também a alegada nulidade da necessidade da presença do defensor constituído por ocasião da oitiva das testemunhas de acusação, pois o procurador do réu foi devidamente intimado para a audiência de oitiva, fato este comprovado pela Certidão de fls. 177-v, e em não comparecendo, foi-lhe nomeado o defensor Dr. Mario Cesar de Oliveira Neves, para o ato.

0004 . Processo/Prot: 0879962-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/14117. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001171-47.2010.8.16.0122 Ação Penal. Apelante: Valdeley Aparecido Doubre (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 06/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, com adequação de ofício e por maioria, da carga penal, nos termos do voto do Relator designado para o acórdão, restando vencida, nessa parcela, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa, que operou a redução em menor extensão, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - CONDENAÇÃO - RECURSO - MATERIALIDADE SEGURAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS - AUTORIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO EVIDENCIANDO A PRÁTICA DELITIVA ATRIBUÍDA AO RECORRENTE - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CORRETAMENTE ANALISADAS - AUMENTO DA PENA BASE FUNDADO EM ELEMENTOS CONCRETOS - MANUTENÇÃO - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA - ADOÇÃO DE PATAMAR INTERMEDIÁRIO COM BASE EXCLUSIVAMENTE NO NÚMERO DE MAJORANTES - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - MINORAÇÃO DA PENA IMPOSTA AO APELANTE COM A NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA CARGA PENAL.

0005 . Processo/Prot: 0912874-9/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/354360. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 912874-9 Apelação Crime. Embargante: Diego Mateus Mudstock (Réu Preso). Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CRIME. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 619 DO CPP. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0929203-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2012/204272. Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001212-10.2008.8.16.0049 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Santa Fé - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Astorga - Vara Única. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Rafael Duarte Rosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar procedente o presente Conflito de Competência, reconhecendo a competência do juízo suscitado para julgamento do feito, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA QUE ABRANGE O MUNICÍPIO LOCAL DOS FATOS - ? PERPETUATIO JURISDICTIONIS? - COMPETÊNCIA TERRITORIAL: RELATIVA E PRORROGÁVEL - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 87 DO CPC - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO PROCEDENTE.1. "A competência é determinada no momento em que a ação penal é proposta, sendo irrelevante a posterior criação de vara no local da infração, que não altere a competência em razão da matéria ou da hierarquia.Incabível, portanto, o deslocamento do feito, nos termos do art. 87 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 3.º do Código de Processo Penal. Precedentes." (REsp 799604/PB - Rel. Ministra Laurita Vaz - 5ª T - j. 28/02/2008 - Dje 07/04/2008) 2. A existência de Resolução do Órgão Especial desta Corte, na condição de ato administrativo, não pode se sobrepor à regra processual vigente.

0007 . Processo/Prot: 0937758-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/257019. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002062-41.2011.8.16.0055 Ação Penal. Apelante: Heid Helton Teles de Menezes Inacio (Réu Preso). Def.Dativo: Rogério Tadeu da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e de ofício, fixar valor a título de dano patrimonial ás vítimas, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, INCISO I E II DO CÓDIGO PENAL). - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL DIANTE DA INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES DA MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. - IMPOSSIBILIDADE. - ATENUANTES JÁ APRECIADAS NA SENTENÇA. - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. - ALEGA QUE NÃO RESTOU PROVADO A MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS, DEVENDO SER AFASTADA, RESTANDO A TIPIFICAÇÃO LEGAL NO CAPUT DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL, FURTO SIMPLES. - INOCORRÊNCIA. - AS CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES RESTARAM CABALMENTE COMPROVADAS. - ESCORREITA CONDENAÇÃO. - POSSIBILIDADE DE INDENIZAZAÇÃO PARA REPARAR OS DANOS CAUSADOS. - RECURSO NÃO PROVIDO, E DE OFÍCIO, A FIXAÇÃO DE VALOR A TÍTULO DE DANO PATRIMONIAL ÀS VÍTIMAS.

0008 . Processo/Prot: 0939670-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2012/204398. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 0000024-55.2003.8.16.0049 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Santa Fé - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Astorga - Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Mateus Aparecido de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 27/09/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente Conflito de Competência, reconhecendo a competência do juízo suscitado para julgamento do feito, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA QUE ABRANGE O MUNICÍPIO LOCAL DOS FATOS - ?PERPETUATIO JURISDICTIONIS? - COMPETÊNCIA TERRITORIAL: RELATIVA E PRORROGÁVEL - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 87 DO CPC - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO PROCEDENTE.1. "A competência é determinada no momento em que a ação penal é proposta, sendo irrelevante a posterior criação de vara no local da infração, que não altere a competência em razão da matéria ou da hierarquia.Incabível, portanto, o deslocamento do feito, nos termos do art. 87 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 3.º do Código de Processo Penal. Precedentes." (REsp 799604/PB - Rel. Ministra Laurita Vaz - 5ª T - j. 28/02/2008 - Dje 07/04/2008) 2. A existência de Resolução do Órgão Especial desta Corte, na condição de ato administrativo, não pode se sobrepor à regra processual vigente.

0009 . Processo/Prot: 0942817-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2012/234761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000270-57.2006.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Itanel João Shalsina Filho (Réu Preso). Advogado: Diego Ribeiro de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Julgado em: 04/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA MAJORADO EM RAZÃO DO EMPREGO (ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL). - NECESSÁRIA REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA MAJORAÇÃO DA PENA-BASE EM DECORRÊNCIA DA CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. - PENA-BASE QUE SE FIXA NO MÍNIMO LEGAL. - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, § 2º, LETRA "C" E § 3º, DO CÓDIGO PENAL. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PROVIDO PARA DESCONSIDERAR A CULPABILIDADE COMO DESFAVORÁVEL AO RÉU, BEM COMO PARA APLICAR O REGIME ABERTO E, DE OFÍCIO, APLICAR A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, EM FACE DA EXTIRPAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIA DO CRIME NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA E PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DECLARANDO-SE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU.I. Não somente em relação à culpabilidade, extrai-se a equivocada fundamentação, mas também quanto às circunstâncias e consequências do crime.II. "O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime." (STJ. HC 236150/RJ. Relatora Ministra LAURITA VAZ. Quinta Turma. Julgado em 14/08/2012)III. No que tange ao elevado grau de reprovabilidade da conduta, esta Quinta Câmara Criminal já se posicionou no sentido de que a "consciência do caráter ilícito de sua conduta, e podendo se determinar de modo diverso não o fez" não é suficiente para fundamentar a culpabilidade.Quanto à "intensidade do dolo de seu modus operandi, já que se apropriou de dinheiro a ele confiado, valendo-se de sua profissão" vislumbra-se que o Juízo singular incorreu no bis in idem porquanto, esta condição é inerente à causa de aumento de pena, a qual, inclusive foi o apelante submetido.Quanto às circunstâncias do crime, inobstante não

arguida pelo réu, entendo também ausente de fundamentação, porquanto, da mesma forma, utilizada condição exarada na causa de aumento de pena.As consequências do crime, da mesma forma apresentam-se ausentes de qualquer fundamentação, porquanto, apenas consignado "são danosas, não apenas para a vítima, mas para a coletividade".IV. Não obstante a pena fixada pelo Magistrado singular já fosse apta à consideração da prescrição da pretensão punitiva - uma vez que, ausente recurso por parte da acusação -, tenho me posicionado no sentido de que, devem ser apreciadas as razões de recurso, quando não aventada pelo réu a respectiva preliminar, o que acima foi realizado.V. Restou o réu condenado em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional previsto para o caso em concreto de 4 (quatro) anos.O fato delitivo ocorreu no dia 30 de janeiro de 2006, sendo a denúncia recebida em 25 de junho de 2007 (fls. 74) e a sentença condenatória publicada em 08 de fevereiro de 2012 (fls. 302), sem causas interruptivas nesse interregno (artigo 117 do Código Penal).Desta feita, verifico o transcurso de prazo superior ao previsto para a prescrição, porquanto, do recebimento da denúncia à data da publicação da sentença condenatória, passaram-se 4 (quatro), 7 (sete) meses e 13 (treze) dias, razão pela qual, declaro extinta a punibilidade do réu.

0010 . Processo/Prot: 0945876-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/306116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2012.00111739 Provimento. Impetrante: Ademar Bastregui da Silva (advogado). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - DECISÃO BASEADA EM EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - SÚMULA 439 DO STJ - NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA."Embora a nova redação do art. 112 da lei de execução penal não mais exija, de plano, a realização de exame criminológico, cabe ao magistrado verificar o atendimento dos requisitos subjetivos à luz do caso concreto, podendo, por isso, determinar a realização do aludido exame, se entender necessário, ou mesmo negar o benefício, desde que o faça fundamentadamente, quando as peculiaridades da causa assim o recomendarem, atendendo-se, assim, ao princípio da individualização da pena, prevista no art. 5.º, inciso XLVI, da constituição federal". (STJ - HC 124799)

0011 . Processo/Prot: 0952850-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/330869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2012.00019719-4 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Allan Gilberto Pereira Barcelos (advogado), Gabriel Pierozan (advogado). Paciente: Davi Geraldo Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, e nesta extensão, denegar a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - LATROCÍNIO. - PRISÃO PREVENTIVA ACERTADAMENTE E FUNDAMETADAMENTE DECRETADA. - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. - INVESTIGAÇÃO POLICIAL QUE INDICA ELEMENTOS SUFICIENTES QUANTO Á PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO IMPUTADO. - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. - DECISÃO ESCORREITA. - NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. - MOTIVAÇÃO IDÔNEA E JUSTIFICADA. - ORDEM DENEGADA.I. Em que pese as razões do paciente e o parecer ministerial, tem-se que após várias diligências policiais, apurou-se na investigação, tratar-se o crime em questão, de latrocínio, ocasião em que a polícia obteve êxito em prender o suspeito Alexandre Lopes Cardoso, como sendo o autor do roubo do veículo Renault Sandero utilizado na cobertura para a realização do crime que vitimou Jefferson Tadeu dos Santos Andrade, sendo localizado, inclusive, outros veículos furtados/roubados, e após sua prisão confessou o latrocínio e delatou a coautoria de Davi Geraldo da Costa, vulgo "Negão" (ora paciente), como o responsável pela fuga do local do crime.II. Também no depoimento do paciente Davi Geraldo da Costa (fls. 91/93), embora negue que sabia tratar-se de um roubo praticado por Alexandre Lopes Cardoso, ele confirma que conduzia o veículo Sandero e deixou Alexandre próximo ao local do crime, e posteriormente foi apanhá-lo, ocasião em que visualizou que Alexandre acabara de deixar em via pública o veículo Golf da vítima.III. Diante dos fatos, tem-se que inexiste o alegado constrangimento ilegal, posto que os argumentos utilizados pelo juízo a quo, para fundamentar o decreto de prisão preventiva do paciente estão embasados na materialidade (certidão de óbito da vítima Jefferson Tadeu dos Santos Andrade), e indícios suficientes da autoria, em razão da confissão do suspeito Alexandre Lopes Cardoso, que delatou o paciente como co-autor do crime.IV. Destaque-se por oportuno, que a decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória, com o intuito de resguardar a ordem pública demonstrou sólidas evidências do real perigo que causaria à sociedade a liberdade do paciente, verificando-se estarem bem motivados os argumentos expendidos pelo Juízo de origem, onde há a indicação de fatos concretos que justificam o alegado risco para a ordem pública, para a tranquilidade e a paz no seio social.

0012 . Processo/Prot: 0953798-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/329398. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2011.00006225 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado), Anelice de Sampaio (advogado). Paciente: Carlos Canlini Chaves (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - EXAME CRIMINOLÓGICO. - DETERMINAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. - OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, A NECESSIDADE DE SUA REALIZAÇÃO PARA SE AUFERIR O CUMPRIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME. - INFORMAÇÕES QUE RATIFICAM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE LEVARAM À DETERMINAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO, BEM COMO A REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. - ORDEM DENEGADA.I. A nova redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais, conferida pela Lei nº 10.792/2003, deixou de exigir a submissão do condenado a exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão do regime prisional e livramento condicional, porém não retirou do magistrado a faculdade de requerer a sua realização quando, de forma fundamentada e excepcional, entender necessária para a formação de seu convencimento.II. No presente caso, o Magistrado, ainda que de modo sucinto, remeteu o fundamento para o deferimento do pedido de exame criminológico ao exarado pelo Ministério Público de primeiro grau, qual seja, a gravidade dos crimes perpetrados, bem como o considerável número de faltas disciplinares que registra no período em que está encarcerado, fatos que indicam sua periculosidade e predisposição à reiteração delitiva.III. Por outro aspecto, esta situação é de fácil percepção ao Magistrado ante a possibilidade de acompanhar com maior proximidade, a evolução do apenado, tomando conhecimento direto das peculiaridades que cercam o caso em concreto.IV. Outra situação que mostra evidente o acerto na decisão monocrática, por menos crível que possa parecer, é oriundo da própria defesa. O impetrante às fls. 162, juntou aos autos, cópia do Memorando nº 03, datado de 27 de agosto de 2012, elaborado pelo Sr. Ulisses Leão Scholosser, do Setor de Psicologia da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, endereçado ao Diretor da PEF 2, Sr. Rodrigo Pereira, em resposta ao Ofício nº 8710/2012, da VEP, referente ao preso Carlos Canclini Chaves, ora paciente: "Assunto: Considerações em relação ao ofício nº 08710/2012 da Vara de Execuções penais da Comarca de Foz do Iguaçu.Primeiramente, nos colocamos à disposição para servir e responder às nossas obrigações em atendimento às demandas da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu.No entanto, em especial, referente ao objeto do ofício nº 08710/2012, existe peculiar merecedora de consideração explanada a seguir.O reeducando, para o qual está sendo requerido laudo, já foi atendido, tratado e avaliado por este psicólogo no ano de 2009. o resultado do laudo foi negativo e preocupante. Verificou-se ser indivíduo de periculosidade evidente e de potencial ameaçador. Em somatório a tal situação, não sabemos se há possibilidade do reeducando voltar a ser transferido para esta penitenciária, além da sua influência na região da cidade onde vivemos.Pessoalmente, nos preocupa ter de repetir tal exame, até por motivos de segurança pessoal e para o qual, o diagnóstico não apresente perspectiva de alteração significativa de acordo com o conhecimento atualmente disponível na Ciência psicológica e psiquiátrica, pois a conclusão foi que se tratava de sociopatia consolidada.Gostaríamos de sugerir a indicação de outro perito ou de encontrar solução dialogada para não deixar de colaborar com as demandas processuais do referido reeducando."IV. A situação narrada ratifica a situação de que o Magistrado singular, por óbvio era conhecedor das condições peculiares do apenado, tanto que acolheu na íntegra os quesitos que deverão ser respondidos para que nenhuma margem de dúvida reste acerca da aptidão do paciente em ser beneficiado com a progressão de regime e, por óbvio, ressocializado.V. Por derradeiro, as informações prestadas pelo Magistrado singular, reforçam não haver constrangimento ilegal a ser sanado pela via estreita, sendo consignado que o procedimento caminha corretamente, aguardando-se o retorno do exame criminológico.

0013 . Processo/Prot: 0955572-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/336847. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0006478-84.2012.8.16.0033 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Jeferson Martins Leite (advogado), Jussara Costa Martins (advogado). Paciente: Cleide Menezes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: ?HABEAS CORPUS? - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA - REITERAÇÃO DELITIVA - SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.1 - "A manutenção da custódia cautelar encontra-se suficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a periculosidade dos agentes, a indicar a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, a existência de indicativos nos autos no sentido de que a atividade delituosa era reiterada, o que evidencia a perniciosidade da ação ao meio social. Precedentes".(STJ - HC 235686) 2 - Presentes os requisitos da prisão preventiva e sendo inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, não há constrangimento ilegal na manutenção do encarceramento da paciente.

0014 . Processo/Prot: 0955690-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/341887. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2012.00000218-0 Ação Penal. Impetrante: Jesuíno Ruys Castro (advogado). Paciente: Valdeir Caldeira Polido (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Writ e na parte conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - DELITO DE ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA (ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL) E SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO RESULTANDO SOFRIMENTO A VÍTIMA (ART. 148, § 2º, PARTE FINAL, DO CÓDIGO PENAL). - ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS FATOS SOB COAÇÃO. - ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. - PLEITO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA 2 A FORMAÇÃO DA CULPA. - INOCORRÊNCIA. - COMPLEXIDADE DO FEITO. - PRAZOS QUE DEVEM SER ANALISADOS SOB O PRISMA DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NA PARTE CONHECIDA DENEGADA.I. O habeas corpus é remédio constitucional inadequado para efetivar exame ou reexame de material probatório produzido nos autos originários, motivo pelo qual não conheço do habeas corpus neste pontoII. O procedimento como um todo não é exato, existem percalços internos e externos que podem surgir durante o trâmite processual e que pode vir a atrasar o andamento do processo, razão pela qual a análise do excesso de prazo deve ser feita sob o prisma da razoabilidade e da ponderação, mormente diante de feito complexo.

0015 . Processo/Prot: 0956828-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/340986. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000426-34.2012.8.16.0175 Ação Penal. Impetrante: Mauro Martins (advogado), Guilherme Casado Gobetti de Souza (advogado). Paciente: Admir de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - DELITO DE ESTELIONATO (ART. 171, DO CÓDIGO PENAL). - PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. - PEÇA ACUSATÓRIA REGULAR. - INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. - JUSTA CAUSA CARACTERIZADA. - NECESSÁRIA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ OPORTUNIZADO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, E AMPLA DEFESA. - ROGATIVA DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. - INVIABILIDADE. - PACIENTE REINCIDENTE. - NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DEMONSTRADA. - PLEITO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - CONDIÇÕES PESSOAIS QUE DENOTAM A INSUFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS DEMAIS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA. - CONSTRANGIEMNTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. - ORDEM DENEGADA.I. Ressalta-se que o presente remédio constitucional não é meio hábil para que se discuta o mérito da questão, mas apenas visa coibir constrangimento ilegal, ou ofensa a preceito constitucional supremo. Neste aspecto, diante da impossibilidade de uma análise pormenorizada da questão controversa, inexistente se faz a possibilidade do trancamento da ação penal neste writ.II. 1. Presentes os indícios da autoria e materialidade; e analisadas as circunstâncias fáticas aliadas às condições pessoais desfavoráveis do paciente, configurada está a sua periculosidade por condenação anterior por crime de porte de arma, tudo a demonstrar a necessidade de manutenção da segregação cautelar. 2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando presentes quaisquer dos requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, objetivando a garantia da ordem pública. 3. Ordem denegada. (20110020044650HBC, Relator Des. João Timoteo de Oliveira, 2ª Turma Criminal, j. em 07/04/2011)

0016 . Processo/Prot: 0957024-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/345655. Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 0004568-22.2012.8.16.0130 Ação Penal. Impetrante: Wesley Izidoro Pereira (advogado). Paciente: Igor Sant'anna de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/2006). - PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA E IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ANTE A FALTA DE DELIMITAÇÃO DA CONDUTA PERPETRADA, EM TESE, PELO PACIENTE. - PEÇA ACUSATÓRIA REGULAR. - INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. - JUSTA CAUSA CARACTERIZADA. - NECESSÁRIA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ OPORTUNIZADO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, E AMPLA DEFESA. - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL AFASTADA. - ORDEM DENEGADA. I. Segundo consta na denúncia (fls. 13/16), o paciente foi preso em flagrante delito, quando, em abordagem policial em sua residência, onde também reside o corréu VALMIR, seu genitor, foi encontrada expressiva quantidade de substância entorpecente, devidamente embaladas, prontas para comercialização e consumo. II. A inicial acusatória está em conformidade ao art. 41, do Código de Processo Penal, e não encontra nenhuma das hipóteses contidas no art. 395, do Código de Processo Penal, que possam vir a evidenciar que a denúncia é inepta, que estão ausentes pressupostos processuais ou condições para o exercício da ação penal, ou ainda, que falta justa causa para exercício da ação penal, ou seja, não se observa nos autos nenhuma destas hipóteses ensejadoras da possibilidade do deferimento do pretenso trancamento. III. Além do mais, considerando as informações prestadas pela autoridade apontada coatora, tem-se que a denúncia foi devidamente recebida pelo juízo a quo, efetuando-se de pronto a citação do réu. Não obstante, verifica-se que o paciente se encontra em liberdade por força de relaxamento da prisão em flagrante, estando a responder o processo criminal em liberdade IV. Ressalta-se que o presente remédio constitucional não é meio hábil para que se discuta o mérito da questão, mas apenas visa coibir constrangimento ilegal, ou ofensa a preceito constitucional supremo. Neste aspecto, diante da impossibilidade de uma análise pormenorizada da questão controversa, inexistente se faz a possibilidade do trancamento da ação penal neste writ.

0017 . Processo/Prot: 0957031-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/308597. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000686-63.2009.8.16.0031 Ação Penal. Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CRIMINAL. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Guarapuava - 2ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Adones Reis da Silva, Bruno Mulinari, Carlos Marcelo Vinciguera, Eder Jose Padilha, Edicleia Santos Oliveira, Quintino Monteiro, Rafael Honorio de Freitas, Romair Siqueira da Silva, Sergio Luiz de Castro Berger, Vanderlei Tadeu Sgaria, Marcio Alberto de Castro Berger, Marcio Batista dos Santos, Marcio Mauricio Gomes Mulinari, Marcos Juliano Alves Bezerra, Marcos Borges dos Santos, Michel Honorato, Pedro Anselmo Drugik, Ibrahim Mohamad Zahoui, Jaqueline Geovaneti Mulinari, João Marcos Martins, Jonatas Fabiano Cardoso, Jose Carlos Ivazko, Juliano Martins, Luiz Mauricio Camargo Menao, Maicon Jean Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito de competência, para fixar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Guarapuava, nos termos do voto relatado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. - DENÚNCIA PELOS DELITOS DE QUADRILHA (ART. 288), ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I, II E III), RECEPTAÇÃO (ART. 180, CAPUT,), TODOS DO CÓDIGO PENAL E 2 COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 17 DA LEI Nº 10.826/03). - JUÍZO SUSCITADO QUE SE DECLAROU INCOMPETENTE, UMA VEZ QUE DENTRE OS DELITOS PELOS QUAIS OS ACUSADOS FORAM DENUNCIADOS, DENTRE OS MAIS GRAVES (ROUBO MAJORADO), OCORRERAM NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.- INOCORRÊNCIA. - INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE OS DELITOS MENCIONADOS SE CONSUMARAM EM COMARCAS DIVERSAS DO SUSCITANTE. - ATOS DECISÓRIOS REALIZADOS PELO JUÍZO SUSCITADO.- CRITÉRIO DA PREVENÇÃO QUE DEVE PREVALECER. - ARTIGOS 71 E 83 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - CONFLITO PROCEDENTE PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARAPUAVA.I. Pela quantidade de documentos amealhados, verifica-se que se trata de crime de formação de quadrilha, onde foram iniciadas as investigações e o processo instaurado no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Guarapuava.Dos dois fatos narrados na exordial acusatória em relação ao delito de roubo, que mencionam a Comarca de São José dos Pinhais, não indicam que a consumação destes delitos ocorreram nesta Comarca.II. Em regra, a competência no processo penal é fixada pelo lugar da infração - lócus commissi 3 delicti - (art. 70 do CPP), e, em se tratando de hipótese de crime continuado ou permanente, o Código de Processo Penal apresenta regra específica no art. 71.III. A prevenção, no processo penal, em diversas situações, constitui critério de fixação de competência (CPP, art. 69, VI), quer na hipótese em que for possível a dois ou mais juízes conhecerem do mesmo caso, seja por dividirem a mesma competência de juízo (CPP, art. 83), seja pela incerteza da competência territorial (CPP, art. 70, § 3º), ou ainda, quando se tratar de crime continuado ou permanente (CPP, art. 71).IV. No que se refere à prevenção, assevera-se que o Juízo competente (art. 83, do CPP) será o que tiver sido o primeiro a praticar algum ato decisório do processo ou medida a este relativa, e, como visto, o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Guarapuava foi o primeiro a praticar, no caso vertente, o ato decisório de decretação da medida cautelar de busca e apreensão em relação aos indiciados.V. "PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JUÍZES DE MESMA CATEGORIA, VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. AÇÃO PENAL.ESTELIONATO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA.LAVAGEM DE DINHEIRO. CONEXÃO.EXISTÊNCIA. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELA PREVENÇÃO. (...). (STJ. CC 116931 / SP.Terceira Seção. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Julgado em 09.11.2011).

0018 . Processo/Prot: 0957636-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/344217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018810-46.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Gleydson Didre (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura em favor do paciente Gleydson Didre, se por ? al? não estiver preso, condicionado ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão consistentes em pagamento de fiança no valor de R$3.000 (três mil reais) e, em caso de pagamento, comparecimento periódico em juízo e proibição de ausentar-se da Comarca (art. 319, I, IV, VIII e §4º, do CPP). EMENTA: ?HABEAS CORPUS? - ROUBO QUALIFICADO - FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA DA DECISÃO SINGULAR - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATO CONCRETO A FUNDAMENTAR A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - LIBERDADE PROVISÓRIA CLAUSULADA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO -

ORDEM CONCEDIDA, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR ?AL? NÃO ESTIVER PRESO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE FIANÇA.1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está sedimentada no sentido de que a alusão à gravidade em abstrato do crime sem fundamentação no caso concreto não é suficiente para a decretação ou manutenção da prisão cautelar com base na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. De acordo com o artigo 321 do Código de Processo Penal, pode-se conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares do artigo 319 do mesmo diploma legal.

0019 . Processo/Prot: 0959395-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/348726. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001551-37.2012.8.16.0078 Ação Penal. Impetrante: Orlando Gomes Pedroso (advogado), Orlando Gomes Pedroso Junior (advogado), HELENA MARIA GOMES PEDROSO (advogado). Paciente: Julielson dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI 11.343/06) E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, DA LEI 11.343/06). - PLEITO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE. - INVIABILIDADE. - NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DEMONSTRADA. - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. - INOCORRÊNCIA. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. - ORDEM DENEGADA.I. Destarte, observa-se que tanto a decisão que converteu o flagrante em prisão preventiva, quanto à do indeferimento do pleito de liberdade provisória, demonstrou evidências do real perigo que causaria à sociedade a liberdade do paciente, verificando-se estarem suficientemente motivados os argumentos expendidos pelo Juízo de origem, onde há a indicação de fatos concretos que justificam o alegado risco para a ordem pública.II. As circunstâncias de natureza pessoal, tais como emprego lícito, residência fixa e primariedade, dentre outros predicados atribuídos ao paciente, não são relevantes para a concessão da ordem, de modo a não se constituir fundamento válido para afastar a medida cautelar fundada na preservação da ordem pública.

0020 . Processo/Prot: 0961470-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/360266. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004129-78.2006.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Joel Geraldo Coimbra (advogado), Joel Geraldo Coimbra Filho (advogado), Flavia Carneiro Pereira (advogado). Paciente: Antonio Marcos Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem em definitivo, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - ALEGADA NULIDADE NA CITAÇÃO POR EDITAL. - SITUAÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO QUE DETERMINOU A NULIDADE DO FEITO DESDE A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO QUE O DECLARAVA ESTAR O PACIENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. - DETERMINADA A REGULAR CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO. - FEITO REGULARIZADO. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EMBASADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E APLICAÇÃO DA PENA.- FUNDAMENTAÇÃO INÓCUA. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. - POSSIBILIDADE DE SEREM APLICADAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 319, INCISOS I E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO EM SEDE LIMINAR E DEVIDAMENTE CUMPRIDO. - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

0021 . Processo/Prot: 0963120-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/366969. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002484-90.2012.8.16.0116 Ação Penal. Impetrante: Raquel dos Santos. Paciente: Alexandre Boina Silveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relatado,. EMENTA: HABEAS CORPUS. - DELITO DE ROUBO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL). - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. - INOCORRÊNCIA. - PRAZOS QUE DEVEM SER ANALISADOS SOB O PRISMA DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ MARCADA. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. - ORDEM DENEGADA.I. A narrativa inicial do impetrante noticia que até a presente data, mesmo tendo sido oferecida a denúncia em desfavor do paciente ALEXANDRE BOINA SILVEIRA, ainda não foi marcada a Audiência de Instrução e Julgamento, o que estaria caracterizando o excesso de prazo para sua formação da culpa.II. Segundo entendimento pacificado, a contagem geral dos prazos concernentes aos ritos processuais não está afeto ao contido estritamente na lei, pois o procedimento como um todo, não é exato, existem entraves internos e externos que podem surgir durante o trâmite processual, e que consequentemente podem gerar atraso no andamento processual, razão pela qual a análise do excesso de prazo deve ser feita sob o prisma da razoabilidade e da ponderação.III. Outrossim, a ausência de atuação imprudente do Juízo a quo, inexistência de injustificada delonga provocada pelo agente ministerial, afastam a configuração de constrangimento ilegal. Já em relação a defesa, conforme evidenciado nos autos, houve inércia do defensor constituído que não ofereceu resposta a acusação no prazo legal, sendo necessária a nomeação, pelo Juízo, de defensor dativo ao paciente, ou seja, se houve algum atraso, parte deste pode ser atribuído a própria defesa, de conseqüência, tem-se a inocorrência do alegado constrangimento ilegal por força de excesso de prazo para formação da culpa.

Divisão de Processo Crime
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.11177

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Francisco da Silva	003	0967219-3
Dyogo Cardoso Mendes	009	0970934-0
Edson Adir da Cruz	008	0970547-7
Elichielli Gabrielli Perilis	007	0970024-9
Evandro L. M. d. A. -. O. n. 19.478	010	0971062-3
Evandro Sharller Silva Galindo	001	0970412-9
João Cesar Silveira Portela	006	0970009-2
Márcia Eveline Mialik Marena	005	0969996-3
Ronaldo Camilo	007	0970024-9
Simone Dacoregio Miketen	004	0969697-5
Valmor Antonio Padilha Filho	002	0955715-9

Despacho proferido por Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0970412-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/388989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018296-93.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Evandro Sharller Silva Galindo (advogado). Paciente: Diwegerson Douglas da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Infere-se dos autos que o paciente Diwegerson Sharller Silva Galindo responde a ação penal, na 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, pelo cometimento, em tese, do delito previsto no artigo 33, caput, do Lei de Tóxicos. Teria ele, em companhia do corréu Robson Alexandre da Costa, portado cerca de 30 (trinta) pedras de crack consigo e 90 (noventa) pedras de crack com o corréu. II - O corréu Robson Alexandre da Costa impetrou ordem de habeas corpus, que recebeu o número 949.468-8, de relatoria do eminente Des. Lidio José Rotoli de Macedo, a qual foi concedida, tendo ele, portanto, obtido a liberdade. III - As razões que levaram à concessão da ordem ao corréu Robson Alexandre da Costa são extensíveis ao ora paciente, para o fim de, também, conceder a liberdade. Isto porque ambos, o ora paciente e o corréu Robson, estavam presos por força de prisão em flagrante, posteriormente convertida em preventiva, cuja decisão se mostra carente de fundamentação idônea. Como bem destacou o Des. Lidio J. R. de Macedo, no HC nº 949.468-8, "a decisão que converteu o flagrante em prisão preventiva sobreveio sob argumentos genéricos, não conseguindo demonstrar os requisitos ensejadores da prisão preventiva, denotando plena insuficiência na motivação (...)". Assim, forçoso reconhecer que o ora paciente sofre manifesto constrangimento ilegal, pois preso preventivamente sem que haja decisão com fundamentação idônea. IV - De ser, portanto, concedida a ordem em caráter liminar, estendendo-se a benesse concedida ao corréu no HC nº 949.468-8, com expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente, pelo juízo singular, se por al não estiver preso, e mediante termo. Além disto, aplica-se as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I, II, IV e V, devendo o juízo singular estipular as condições de cumprimento destas medidas. V - Oficie-se à autoridade coatora solicitando-se às informações pertinentes. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar os expedientes necessários. VI - Após, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de outubro de 2012. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator MRQ

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0955715-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/338539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 0014408-19.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Valmor Antonio Padilha Filho (advogado). Paciente: Luiz Fernando da Silva Bello (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 955.715-9Impetrante : Valmor Antonio Padilha Filho.Paciente : Luiz Fernando da Silva Bello.?HABEAS CORPUS? - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - RÉU COLOCADO EM LIBERDADE PELO MAGISTRADO SINGULAR - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO.I - Aduz o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal pelo fato de se encontrar preso sem que os requisitos da prisão preventiva estejam presentes. Ainda, argumenta que a decisão combatida carece de fundamentação concreta.A liminar foi indeferida às fls. 134/136.A autoridade apontada como coatora prestou informações às fls.146/147.A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no Parecer 17194, fls. 151/156, opinando no sentido de ser o habeas corpus denegado. 2Vieram os autos

a este Desembargador.É o relatório. II - Em contato telefônico com a escrivania da 7ª Vara Criminal deste Foro Central, este Desembargador obteve a informação de que o paciente foi beneficiado com a liberdade provisória em 03/10/2012, conforme certidão enviada pelo sistema mensageiro, a qual deve ser juntada aos autos. Assim, diante da soltura do paciente, é evidente que o habeas corpus restou prejudicado, tendo cessado o alegado constrangimento ilegal. Diante do exposto: III - Julgo prejudicado o habeas corpus. IV - Dê ciência à Procuradoria Geral de Justiça. V - Publique-se. VI - Intime-se. VII - Arquive-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0003 . Processo/Prot: 0967219-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/376868. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Antonio Francisco da Silva (advogado). Paciente: Emerson da Cruz Viana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus impetrado por Antonio Francisco da Silva, advogado, em favor do paciente Emerson da Cruz Viana, apontando como autoridade coatora o douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã. Alega o impetrante que o paciente sofre manifesto constrangimento ilegal, consistente na falta de fundamentação da decisão que indeferiu pleito de liberdade provisória. Argumenta ainda que o paciente não cometeu nada de ilícito, sendo inocente da acusação que ora responde. Pleiteou, ao fim, a concessão da ordem em caráter liminar, para determinar a imediata soltura do paciente. II - O impetrante juntou às fls.60/64 cópia da decisão que indeferiu pleito de liberdade provisória. Solicitadas informações à autoridade coatora (fl.79), esta comunicou que existe decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, datada de 29 de agosto do corrente ano, a qual não foi juntada aos autos. Insta salientar que o ato jurídico (processual) perfeito e causador de eventual constrangimento e que deve ser combatido é o decreto de preventiva e não a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Desta forma, nota-se não haver subsídios suficientes para a análise do pleito, mormente em juízo de cognição sumária, pois, com a ausência de cópia do decreto que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, impossível analisar qual a motivação utilizada pelo magistrado singular para a decretação da custódia preventiva do paciente. Assim, ausentes subsídios suficientes para embasar a análise em caráter liminar, e considerando que compete ao impetrante a adequada instrução do habeas corpus, entendo por bem indeferir o pleito liminar, ressaltando que o mérito da impetração será apreciado em juízo de cognição exauriente, após o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, por ocasião do julgamento deste writ pela colenda Câmara. III - Com as informações já prestadas, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 09 de outubro de 2012. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator ELBF

0004 . Processo/Prot: 0969697-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/388962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0023150-33.2012.8.16.0013 Habeas Corpus. Impetrante: Simone Dacoregio Miketen (advogado). Paciente: Gilberto Batista. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 969.697-5 Impetrante : Simone Dacoregio Miketen. Paciente : Gilberto Batista. Em resumo, alega a impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal pelo fato de ter sofrido violência física pelos policiais que realizaram sua prisão em flagrante. Requer a soltura do paciente para que possa ser tratado em hospital que ofereça melhores condições. Ainda, pede que seja realizado exame de lesões corporais por peritos do IML. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Segundo Ada Pellegrini Grinover "Dada a natureza da liminar, é importante demonstrar, na petição inicial, a existência do fumus boni iuris (correspondência, nos termos da lei, ao fundamento do pedido, que se apresente com características de plausibilidade) e do periculum in mora (a ineficácia da medida, caso não haja sua antecipação)1. Assim, para a concessão da liminar é preciso que coexistam os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Para a 2 caracterização do primeiro, é necessário que a ilegalidade da prisão - ou da sua manutenção - seja aferível de plano. A liminar deve ser indeferida. Da análise dos documentos juntados aos autos, não se infere, em cognição sumária, o alegado. Não passou despercebido por este Desembargador que o documento à fl. 56 refere-se a um trauma na mão do acusado ocorrido dias antes do suposto crime praticado. Além disso, os prontuários médicos de fls. 57/64 datam do ano de 2006. Assim, não vislumbro, de plano, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem. Não obstante tenham sido juntados documentos, há a necessidade de requerer informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos argumentos constantes no pedido, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do "habeas corpus". Diante do exposto: II - Indefiro a liminar pleiteada. III - Solicite-se informações ao MM. Juiz da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. IV - Após, remeta-se à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 3 V - Autorizo o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator --1 GRINOVER, Ada Pellegrini. Recursos no processo penal. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 405/406.

0005 . Processo/Prot: 0969996-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/388545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2012.00015766-4 Ação Penal. Impetrante: Márcia Eveline Mialik Marena (advogado). Paciente: Adriana Susla. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus impetrado por Márcia Eveline Mialik Marena em favor da paciente Adriana Susla, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Alega a impetrante que a paciente sofre manifesto constrangimento ilegal consistente da decretação da prisão preventiva da paciente, sem fundamentação idônea. Sustenta inexistirem indícios de autoria em relação à paciente. Postula, por fim, a concessão da ordem em caráter liminar. Retira-se dos autos que a paciente foi presa por força de mandado de prisão em 10/07/2012, após investigações policiais que apontaram a paciente como autora do delito de tráfico de entorpecentes, além de integrante de organização criminosa. Seria ela responsável pela guarda, em sua residência, de droga, assim como sua comercialização no bairro Tatuquara. II - Ao decretar a prisão preventiva da quadrilha, assim fundamentou o magistrado singular: "(...) Adriana Susla (vulgo Drica) - a pedido de Bruna de Souza, no intuito de obstar eventuais investigações policiais, passou a guardar em sua residência, em dias alternados, as drogas da quadrilha. (...) Os autos trazem elementos quanto aos indícios de autoria e quanto à materialidade delitiva, conforme interceptações telefônicas e várias denúncias provenientes do telefone 181 (narcodenúncia), comprovando que os representados adquiriam, vendiam, guardavam, remetiam, tinham em depósito, expunham à venda, forneciam e entregavam a consumo substâncias entorpecentes sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, consoante análise da conduta de cada qual, realizada alhures; cumpre destacar, desde já, que a prisão em testilha destinar-se-á à colheita de elementos mais robustos quanto a tais elementos, sendo suficientes os já existentes para sua decretação (...) Quanto ao ?periculum libertatis? em si, há de se sublinhar a gravidade do delito imputado aos representados, sendo delito equiparado pela Constituição Federal aos crimes hediondos. Ademais, a estrutura da organização, bem compreendida pelas investigações realizadas, revela a dinâmica da comercialização das drogas, com tarefas bem individualizadas a cada integrante, em obediência à hierarquia pré-estabelecida. Destaca-se que o simples ?modus operandi? já se faz suficiente a caracterizar a periculosidade (...)" (fls. 111/116) III - Da análise do trecho acima reproduzido, vê-se que o magistrado singular encontrou elementos suficientes para decretar a prisão preventiva da paciente, quais sejam: prova da materialidade, indícios da autoria, e demonstração da necessidade da prisão como garantia da ordem pública, especialmente diante da gravidade concreta do delito imputado, além, claro, de o crime imputado prever pena superior a quatro anos, e se mostrarem inadequadas as medidas do art. 319 do CPP. Frise-se, ainda, a grande complexidade do Inquérito Policial, com mais de trinta investigados. A pretensão da impetrante de ver analisadas as provas quanto à autoria não encontra espaço neste momento, pois exige aprofundada análise probatória, o que possui lugar próprio que não este writ. IV - Portanto entendo, com a devida venia, que a liminar pleiteada deve ser indeferida, especialmente diante da estreita capacidade cognitiva do writ quando de sua análise preliminar. Ressalto que o mérito da impetração será apreciado em juízo de cognição exauriente, após as informações a serem prestadas pela autoridade dita coatora e o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, por ocasião do julgamento deste writ pela colenda Câmara. V - Oficie-se à autoridade dita coatora solicitando-se informações à matéria atinentes, encaminhando-se cópia da petição inicial. Autorizo a chefia da Seção a firmar os expedientes que se fizerem necessários. VI - Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 10 de outubro de 2012. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator MRQ

0006 . Processo/Prot: 0970009-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/386792. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000011-27.2004.8.16.0112 Ação Penal. Impetrante: João Cesar Silveira Portela (advogado). Paciente: Sergio Luiz da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CRIME Nº 970.009-2 Impetrante : João Cesar Silveira Portela. Paciente : Sergio Luiz da Silva. I - Informa o impetrante que o paciente, condenado pela prática do delito previsto no artigo 217-A, cumulado com artigo 226, II, todos do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado, está sofrendo constrangimento ilegal ante a falta de fundamentação na negativa para recorrer em liberdade, bem como porque ausentes os requisitos da prisão preventiva. Em face dos argumentos lançados pleiteia a liminar, que, apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranquilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Segundo Ada Pellegrini Grinover "Dada a natureza da liminar, é importante demonstrar, na petição inicial, a existência do fumus boni iuris (correspondência, nos termos da lei, ao fundamento do pedido, que se apresente 2 com características de plausibilidade) e do periculum in mora (a ineficácia da medida, caso não haja sua antecipação)1. Assim, para a concessão da liminar é preciso que coexistam os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Para a caracterização do primeiro, é necessário que a ilegalidade da prisão - ou da sua manutenção - seja aferível de plano. A liminar deve ser indeferida. A prisão cautelar, embora prive o indivíduo de sua liberdade, com todas as consequências daí advindas, tem o intuito de resguardar os interesses da sociedade. Observe-se que o paciente não se encontra preso, bem como não há notícias acerca da efetiva interposição de recurso. Diante da matéria aventada na inicial, por cautela, o mérito do mandamus será analisado pelo colegiado. Diante do exposto: II - Indefiro a liminar pleiteada. III - Solicite-se informações ao MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon acerca do cumprimento do mandado de prisão e possível interposição de Apelação pelo paciente. 3 IV - Remeta-se à Procuradoria

Geral de Justiça para os devidos fins. V - Autorizo o chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. VI - Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator --1 GRINOVER, Ada Pellegrini. Recursos no processo penal. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 405/406.

0007 . Processo/Prot: 0970024-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/384785. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004143-57.2012.8.16.0077 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Djone Diego do Amaral. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. Os impetrantes interpuseram habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Djone Diego do Amaral sustentando constrangimento ilegal praticado pela autoridade indigitada. Para tanto sustentaram que a prisão preventiva, assim como, a decisão de indeferimento do pedido de liberdade provisória são carentes de motivação idônea, inexistindo elementos concretos capazes de justificar a medida extrema, mormente em se tratando de pessoa que possui residência fixa e trabalho lícito. Outrossim, pontuaram que a prisão cautelar decorre de suspeita pela prática de associação ao tráfico de drogas, sendo que eventual condenação não obrigará o regime fechado. Pediram liminar. 2. Em que pese às alegações dos impetrantes e os documentos juntados não vislumbro qualquer ilegalidade manifesta que autorize a concessão do writ, em caráter liminar. Extrai-se dos autos que o paciente foi preso por força de um flagrante - convertido em prisão preventiva - acusado de infringir o art. 33 da Lei 11.343/2006. Quanto ao pedido para responder a ação em liberdade, anote-se que o paciente já era alvo de investigação policial, 2 por ser conhecido como suposto traficante de drogas, cujo flagrante foi efetivado quando do cumprimento de um mandado de busca e apreensão, situação que demonstra que esta segregação serve para evitar a possível reiteração criminosa, ao que parece. Diante do exposto, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada, juntando ao respectivo expediente cópia do pedido formulado nesta impetração. 4. Após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 5. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 09 de outubro de 2012. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0008 . Processo/Prot: 0970547-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/391866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0020877-81.2012.8.16.0013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Edson Adir da Cruz (advogado). Paciente: Rosa Kammers Antoniacomi (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O pedido de liminar foi apreciado pelo magistrado plantonista, restando pendente o cumprimento das determinações lançadas na decisão judicial de fls. 135/138; 2. Logo, cumpram-se as determinações contidas na referida decisão judicial. Curitiba, 09 de outubro de 2012.

0009 . Processo/Prot: 0970934-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/395738. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0015720-61.2012.8.16.0035 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado). Paciente: Leandro Feliz e Outro (Réu Preso), Charles Medina de Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O Advogado, Doutor Dyogo Cardoso Mendes, impetrou o presente habeas corpus em favor de Leandro Feliz e Charles Medina de Moura, alegando, em apartada síntese, que os pacientes sofrem constrangimento ilegal, na medida em que foram presos em flagrante delito, mas sem que se fizessem presentes os requisitos legais elencados no artigo 302, do Código de Processo Penal; ainda, mencionou que o auto desta prisão não foi analisado pela autoridade judicial, porquanto houve declinação de competência. Requereu a concessão da ordem desde a apreciação liminar. Relatado de maneira suficiente e sintética para o momento processual, decido em sede de cognição sumária. Com efeito, os pacientes encontram-se segregados por força de prisão em flagrante delito, levada a efeito na data de 03/10/2012, hipótese esta ainda não crivada no Judiciário porque o Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais declinou a competência para a Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, em 05/10/2012. O sistema eletrônico de consultas processuais aponta que os autos de inquérito policial foram efetivamente enviados ao juízo dito competente em 08/10/2012, e conforme certidão de fl. 73 TJ, até o dia 09/10/2012 o feito ainda não tinham sido distribuído no Juízo de Piraquara. No entanto, é importante asseverar que, em sede de cognição sumaríssima (e, porventura, até quando da análise definitiva da ordem) não vislumbro possibilidade de manifestação acerca da validade do flagrante, conforme requereu o impetrante. Isto porque não houve ainda qualquer juízo de valor acerca do preenchimento ou não dos requisitos elencados no artigo 302, do Código de Processo Penal. Na mesma toada, o fato de o flagrante ter sido lavrado por autoridade policial supostamente incompetente será oportunamente analisado pelo Juízo da Vara Criminal de Piraquara, onde os autos de inquérito eventualmente chegarão. Destarte, resta à apreciação sumaríssima o alegado excesso de prazo entre a formalização da prisão em flagrante delito e sua devida análise judicial. Com efeito, apesar de este Relator já ter se manifestado contrariamente em situação análoga, neste caso em particular há nítida imposição de constrangimento ilegal aos pacientes. Naquela oportunidade (HC nº 898.831-0) os autos de prisão em flagrante rapidamente foram redistribuídos ao Juízo competente, estando a demora dentro da razoabilidade e possível elasticidade do prazo legal de vinte e quatro (24) horas. "Porém, referido prazo não pode ser considerado absoluto, sendo passível de dilação caso haja justificativa razoável (princípio da razoabilidade)."1 Presos desde a data de 03/10/2012, até o presente momento não houve manifestação judicial acerca da validade da prisão pré-cautelar, não havendo justificativa para o prolongamento da segregação procedimental. Nos casos em que a autoridade judicial não entenda ser ela a competente para receber e analisar o auto de flagrante, excepcionalmente deve pronunciar-se e decidir provisoriamente acerca da situação, evitando assim que apenas o flagrante mantenha o indiciado segregado. Imediatamente após este proceder, os autos deverão ser enviados ao Juízo competente para nova análise. Tal atitude visa que, no ínterim burocrático do trâmite entre Juízos, não fique o indivíduo segregado por força de prisão não judicial. Não haverá qualquer prejuízo ao indiciado, muito pelo contrário. Está-se salvaguardando seus direitos, mesmo que tutelados por uma autoridade que não é territorialmente competente, em detrimento da burocracia processual e da sabida demora entre o envio e recebimento processual entre Juízos distintos. Assim já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça: "(...) Tratando-se de incompetência territorial, os atos praticados pelo juiz incompetente são tidos por mera irregularidade. Ainda que expressamente não haja a autoridade tida por competente, ao receber os autos, ratificado os atos de forma expressa, o impulsionamento com vista à prática dos subsequentes, significa que o fez de forma implícita, até mesmo, no caso, quando poderia ter revogado a prisão preventiva, a qual restou mantida." (TJPR - HC nº 919.425-4, da 4ª CCrim. Rel. Des. Antonio Martelozzo. J. em 12.07.2012) Ora, a autoridade competente, assim que recebesse os autos, lançaria decisão referendando os atos anteriores ou lhes contrapondo. Como isto não ocorreu e os pacientes estão segregados há oito (08) dias sem que o Poder Judiciário analise a situação, tenho que a ordem está a merecer concessão liminar. Este imperativo advém do disposto no artigo 306 e seu parágrafo primeiro c/c o artigo 310, ambos do Código de Processo Penal em face da nova redação da Lei 12.403/2011. Neste diapasão, o Jurista Aury Lopes Junior leciona o seguinte: "Com isso, sepultam-se, de vez, as absolutamente ilegais prisões em flagrante que perduravam dias, muitas vezes até a conclusão do inquérito policial (!), sem a necessária decretação e fundamentação da prisão preventiva. Assim, o juiz, em até 24h após a efetiva prisão, deverá receber o auto de prisão em flagrante e decidir entre o relaxamento; conversão (fundamentada, óbvio) em prisão preventiva (enfrentando e motivando o fumus comissi delicti e o periculum libertatis); decretação de outra medida cautelar alternativa à prisão; ou concessão de liberdade provisória com ou sem fiança. Não existirá mais (e juridicamente nunca existiu...) o manter-se alguém preso, além das 24h, sem uma decisão judicial fundamentada, decretando a prisão preventiva."2 Portanto, diante da nítida imposição de constrangimento ilegal pelo excesso de prazo -injustificado- para a análise do auto de prisão em flagrante, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para relaxar o flagrante. A autoridade coatora - leia-se, Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara - deverá, assim que receber a comunicação desta decisão, avocar os autos de prisão em flagrante e analisar sua legalidade, sob os paradigmas do artigo 302, do Código de Processo Penal; levar em conta o relaxamento em razão do excesso de prazo; e, ato contínuo, decidir acerca das hipóteses de cautelaridade que entender cabíveis (medidas alternativas, liberdade provisória ou preventiva - CPP, art. 310). Expeçam-se os competentes alvarás de soltura, se os pacientes não estiverem presos por outro motivo. Requisitem-se as pertinentes informações à autoridade apontada como coatora. À Procuradoria Geral de Justiça. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. ROGÉRIO ETZEL Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 1 MENDONÇA, Andrey Borges de. Prisão e outras medidas cautelares. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 177. -- 2 LOPES JUNIOR, Aury. O novo Regime Jurídico da Prisão Processial, Liberdade Provisória e Medidas Cautelares Diversas: Lei 12.403/2001. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 38-39.

0010 . Processo/Prot: 0971062-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/392198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018295-11.2012.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Evandro Limongi Marques de Abreu - Oab/pr nº 19.478 (advogado). Paciente: Wellington Guilhermerrio Branco Americo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O impetrante interpôs habeas corpus, com pedido liminar, alegando que o paciente Wellington Guilherme Rio Branco Americo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado. Sustentou que o paciente foi preso por infringir, em tese, o art. 157, do Código Penal. Todavia, aduziu que os requisitos da prisão preventiva não estão presentes, devendo a prisão preventiva ser revista, por se tratarem de pessoa com todos os requisitos favoráveis para responder a ação em liberdade. Ainda, pontuou que o flagrante é irregular, por não ter sido assinado. Pediu liminar. 2. Em que pese às alegações do impetrante e os documentos juntados não vislumbro qualquer ilegalidade manifesta que autorize a concessão do writ, em caráter liminar. Denota-se dos autos que o paciente foi preso, em flagrante delito, acusado de cometer um delito de roubo. No que diz respeito à nulidade do auto de prisão em flagrante, em uma primeira análise, não há nenhuma nulidade, considerando que a falta de assinatura do conduzido no Auto de Prisão em Flagrante é mera irregularidade, mormente quando sua oitiva foi regularmente tomada pela autoridade policial. Quanto ao argumento de que a prisão preventiva é ilegal, por falta de fundamentação idônea, infere-se dos documentos acostados que o juízo a quo efetivamente não fundamentou a prisão preventiva em dados concretos, inexistindo motivação idônea sobre a real necessidade de sua prisão cautelar persistir (fls. 77/78). Veja, o argumento de que o crime é grave e de que estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP, sem apontar qualquer situação concreta, atenta o que disciplina o art. 93, IX do CF, dando ensejo para que esta ilegalidade seja sanada por ordem de habeas corpus. Desse modo, sendo utilizada na decisão judicial fundamentação que não apontou, concretamente, nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não há como manter a medida excepcional, razão pela qual concedo a ordem liminar de habeas corpus, a fim de revogar a prisão preventiva decretada contra o paciente Wellington Guilherme Rio Branco Américo,

nos autos nº 2012.18883-7, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos processuais. Por fim, como se trata de ordem liminar concedida em face da não indicação dos motivos concretos que embasaram o decreto preventivo, nada impede de o juiz decretar novamente a prisão do paciente, atendido os pressupostos e requisitos da lei. Nestes termos, em sede liminar, concedo a ordem de habeas corpus. 3. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor da paciente Wellington Guilherme Rio Branco Américo, nos autos nº 2012.18883-7 da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se por al não estiver preso, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos processuais. 4. Solicitem-se informações a autoridade impetrada e, logo após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 5. Autorizo o chefe da seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 10 de outubro de 2012. DES.ª MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2012.11170

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	005	0835420-7/01
Anderson Aparecido Cruz	008	0895537-5/01
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	008	0895537-5/01
Fabiano Moyses Furtado	002	0724889-7/01
Jefferson Kendy Makyama	007	0850959-9/02
Leonel Stevam Filho	004	0808140-7/01
Luciano da Silva Busato	001	0672401-8/02
Luiz Venicius Compagnoni	007	0850959-9/02
Robson Luiz Ferreira	007	0850959-9/02
Sérgio Rodrigo de Pádua	005	0835420-7/01
VALTER FERRER COSTA JUNIOR	006	0835786-0/02
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	003	0741502-9/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0672401-8/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2011/410260, 2011/410264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 672401-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rosimeri do Carmo dos Santos. Def.Público: Luciano da Silva Busato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e nego seguimento ao recurso extraordinário do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0724889-7/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/276464. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 724889-7 Apelação Crime. Recorrente: André dos Santos Damas (Réu Preso). Advogado: Fabiano Moyses Furtado. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18570/12
0003 . Processo/Prot: 0741502-9/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/336165. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 741502-9 Apelação Crime. Recorrente: J. A. A. (Réu Preso). Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOSÉ ANTONIO ALVES. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.595/12
0004 . Processo/Prot: 0808140-7/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/306744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 808140-7 Apelação Crime. Recorrente: Joel Miranda Gabilan. Advogado: Leonel Stevam Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Joel Miranda Gabilan. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.870/12
0005 . Processo/Prot: 0835420-7/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/284746. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 835420-7 Apelação Crime. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: N. A. S.. Advogado: Sérgio Rodrigo de Pádua, Álvaro Licínio de Oliveira Mattos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18741/12
0006 . Processo/Prot: 0835786-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/285195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 835786-0 Apelação Crime. Recorrente: Anizio de Paula. Advogado: VALTER FERRER COSTA JUNIOR. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012.
0007 . Processo/Prot: 0850959-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/193174, 2012/258465. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 850959-9 Apelação Crime. Recorrente (1): Sebastião Nivaldo Antunes Monteiro (Réu Preso). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni. Recorrente (2): Sandra Mara de Ramos Giacomelli (Réu Preso). Advogado: Jefferson Kendy Makyama, Robson Luiz Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ TR IBUNAL DE JUST IÇA ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 850.959-9/02 RECORRENTE: SANDRA MARA DE RAMOS GIACOMELLI SEBASTIÃO NIVALDO ANTUNES MONTEIRO RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 1. Considerando o contido na informação de fls. 822, torno sem efeito o despacho de fls. 820. 2. Segue, em separado, o exame de admissibilidade do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19.200/12
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Sandra Mara de Ramos Giacomelli; e nego seguimento ao recurso especial de Sebastião Nivaldo Antunes Monteiro. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0895537-5/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/304077. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 895537-5 Apelação Crime. Recorrente: Marcos Antonio Morais Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Aparecido Cruz. Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARCOS ANTONIO MORAIS LOPES. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.10874

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Venturi Junior	019	0897703-7/01
Adilson de Castro Junior	001	0408875-7/01
Alessandra Gaspar Berger	002	0531431-8/01
Alessandra Mara S. Coradassi	003	0681121-4/02
Alexandro Dalla Costa	020	0901840-6/01
Ana Luiza de Paula Xavier	004	0754704-8/02
Anderson Cleber Okumura Yuge	017	0880499-7/01
Andréia Stall	008	0814339-1/02
Anne Caroline Cassou	010	0819411-8/01
Antonio Bento Junior	015	0871981-1/01
Antônio Roberto M. d. Oliveira	002	0531431-8/01
	004	0754704-8/02
Audrey Silva Kyt	012	0834733-5/01
	018	0894307-3/01
	019	0897703-7/01
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0860330-7/01
	020	0901840-6/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0531431-8/01
Cassiano Luiz Iurk	002	0531431-8/01
Cerino Lorenzetti	009	0815941-5/04
Charles Michel Lima Dias	018	0894307-3/01
Cícero Victor I. M. d. Alencar	016	0872676-9/03
Daniella Leticia Broering	001	0408875-7/01
Denio Leite Novaes Junior	017	0880499-7/01
Edenilson Fausto	012	0834733-5/01
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	012	0834733-5/01
Emmanoel Aschidamini David	008	0814339-1/02
Fabiano Neves Macieywski	005	0786396-3/02
	007	0798287-0/02
Fábio Palaver	013	0860330-7/01
Fábio Victor	020	0901840-6/01
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	016	0872676-9/03
Fernando Murilo Costa Garcia	005	0786396-3/02
	007	0798287-0/02
Flavio Mifano	001	0408875-7/01
Francelise Camargo de Lima	005	0786396-3/02

Gabriela de Paula Soares	002	0531431-8/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	007	0798287-0/02
Giovanna Paola Primor Ribas	010	0819411-8/01
Hélio Eduardo Richter	006	0789106-1/02
Isabela Cristine Martins Ramos	008	0814339-1/02
Iuri Ferrari Cocicov	002	0531431-8/01
Jacson Luiz Pinto	008	0814339-1/02
Jaime Oliveira Penteado	007	0798287-0/02
James José Marins de Souza	001	0408875-7/01
Jeferson Luiz de Lima	006	0789106-1/02
João Alci Oliveira Padilha	016	0872676-9/03
João Luiz Agner Regiani	004	0754704-8/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	009	0815941-5/04
José Roberto Martins	018	0894307-3/01
Julio Assis Gehlen	016	0872676-9/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	012	0834733-5/01
Julio Cezar Zem Cardozo	010	0819411-8/01
	018	0894307-3/01
	019	0897703-7/01
Karina Locks Passos	008	0814339-1/02
Lasnine Monte Woslki Scholze	007	0798287-0/02
Leonardo de Almeida Zanetti	011	0820255-7/02
Leopoldo Linhares Marochi	012	0834733-5/01
Lilian Elizabeth Gruszka	001	0408875-7/01
Luciano Marcio dos Santos	020	0901840-6/01
Luciano Ricardo Hladczuk	003	0681121-4/02
Luciano Tenório de Carvalho	008	0814339-1/02
Luís Fernando da Silva Tambellini	008	0814339-1/02
Luiz Henrique Bona Turra	007	0798287-0/02
Marcio Antonio Miazzo	011	0820255-7/02
Márcio Luiz Blazius	009	0815941-5/04
Márcio Rodrigo Frizzo	009	0815941-5/04
Márcio Rogério Depolli	013	0860330-7/01
	020	0901840-6/01
Marco Antônio Lima Berberi	012	0834733-5/01
Marco Aurélio Hladczuk	003	0681121-4/02
Marcos Antônio Nunes da Silva	017	0880499-7/01
Marcos Wengerkiewicz	014	0864220-2/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	017	0880499-7/01
Miriam Renata Silveira	002	0531431-8/01
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	007	0798287-0/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0531431-8/01
Philip Fletcher Chagas	005	0786396-3/02
Rita de Cássia Ribas Taques	010	0819411-8/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	008	0814339-1/02
Roger Oliveira Lopes	008	0814339-1/02
Rogério Bueno Elias	015	0871981-1/01
Rogério Resina Molez	015	0871981-1/01
Rosângela Celestino	002	0531431-8/01
Roxana Barleta Marchioratto	002	0531431-8/01
Rubens Henrique de França	001	0408875-7/01
Samara Walkiria Cruz	011	0820255-7/02
Samuel Torquato	008	0814339-1/02
Sérgio Bermudes	005	0786396-3/02
Simone Daiane Rosa	020	0901840-6/01
Sônia de Oliveira	019	0897703-7/01
Tatiane Muncinelli	007	0798287-0/02
Valmir Schreiner Maran	016	0872676-9/03
Vanessa Tavares Lois	001	0408875-7/01
Venina Sabino da S. e. Damasceno	004	0754704-8/02
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	002	0531431-8/01
Wanderley Dallo	006	0789106-1/02
Wilson Martins Matsunaga Junior	014	0864220-2/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	018	0894307-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0408875-7/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/228381, 2007/228384. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 408875-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: James José Marins de Souza, Flavio Mifano, Vanessa Tavares Lois, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Recorrido: Município de Apucarana. Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka, Rubens Henrique de França. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 408.875-7/01 RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE APUCARANA 1. O processamento do presente recurso deve ficar suspenso, nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, no RE nº 635.548/PB, que substituiu o RE nº 615.580/RJ, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa a incidência de Imposto Sobre Serviços ISS sobre serviços bancários, em decorrência da discussão do caráter taxativo da lista prevista em lei complementar, nos termos do artigo 156, III, da Constituição Federal, em conformidade com a decisão de fls. 624/625, exarado nos autos de Agravo de Instrumento nº 408.875-7/03, apensados a estes autos. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário. 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 4234/08

0002 . Processo/Prot: 0531431-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2009/259802, 2009/268906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 531431-8 Mandado de Segurança. Recorrente (1): Paranaprevidência. Advogado: Miriam Renata Silveira, Alessandra Gaspar Berger, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Neuza Brunette Izar (maior de 60 anos). Advogado: Rosângela Celestino. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto, Iuri Ferrari Cocicov, Cassiano Luiz Iurk. Interessado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Caio Márcio Nogueira Soares - Conselheiro do Tribunal de Contas. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento dos recursos extraordinários, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543- B e § 1º do Código de Processo Civil, e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 603.580, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada - sendo debatido, "à luz do art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o reconhecimento, ou não, de direito adquirido à observância dos critérios de paridade e integralidade, previstos na Emenda Constitucional nº 20/98, em relação ao pagamento de pensão por morte de ex-servidor que, embora aposentado antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, faleceu durante sua vigência". 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0681121-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/399524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 681121-4 Apelação Civel. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi. Recorrido: Nelson José Cardoso dos Santos, Eurides Alceu Gomes (maior de 60 anos), Tadeus Czaia (maior de 60 anos), Salete Gritten Lenes. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento dos recursos especiais em epígrafe, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no REsp 1.243.646-PR, que, afetando o seu julgamento à Segunda Seção, determinou a suspensão dos recursos versando sobre "a pretensão de restituição dos valores pagos para o custeio de extensão de rede de energia elétrica" (Rel.

Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 04.09.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, §3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2760/11

0004 . Processo/Prot: 0754704-8/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/178524, 2011/307496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 754704-8 Apelação Civel. Recorrente (1): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier. Recorrido: Cleide Maria Ferreira Gomes. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento dos recursos extraordinários, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543- B e § 1º do Código de Processo Civil, e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 606.199, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da seguinte questão constitucional: "Direito adquirido de servidores públicos estaduais aposentados à permanência em determinada classe, não obstante o advento de lei estadual que, ao promover a reclassificação de cargos, reenquadra-os em classe inferior". 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15.992/12

0005 . Processo/Prot: 0786396-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/88998. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 786396-3 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Philip Fletcher Chagas, Sérgio Bermudes. Recorrido: Debora Andreia Cordeiro. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.246.432/RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos em que se discute o pagamento de indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente parcial. (DJe 27.04.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12.732/12

0006 . Processo/Prot: 0789106-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/261921. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 789106-1 Apelação Civel. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Hélio Eduardo Richter. Recorrido: André Lurkiv Neto (maior de 60 anos), Diolindo Monteiro de Barros (maior de 60 anos), Francisco Cezar Menon (maior de 60 anos), José Aparecido da Silva, José Janinski (maior de 60 anos), Jovino Pereira Gomes, Newtons Duma, Pedro Naprogeni (maior de 60 anos), Walquiria de Paula Flores (maior de 60 anos), Wilson da Luz Rodrigues. Advogado: Wanderley Dallo. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no REsp 1.243.646-PR, que, afetando o seu julgamento à Segunda Seção, determinou a suspensão dos recursos versando sobre "a pretensão de restituição dos valores pagos para o custeio de extensão de rede de energia elétrica" (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 04.09.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, §3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20013/12

0007 . Processo/Prot: 0798287-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/131441. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 798287-0 Apelação Civel. Recorrente: Elizabeth Mazai Vieira de Siqueira. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Recorrido: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Lasnine Monte Woslki Scholze, Tatiane Muncinelli, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.246.432/RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos em que se discute o pagamento de indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente parcial. (DJe 27.04.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15.539/12

0008 . Processo/Prot: 0814339-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/130809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 814339-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Luciano Tenório de Carvalho, Karina Locks Passos. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Jacson Luiz Pinto, Samuel Torquato, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Recorrido: Paulo de Castro Neto. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15.890/12

0009 . Processo/Prot: 0815941-5/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/117988. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 815941-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Camacho Industrias de Bebidas Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Despacho: Processo Suspenso

1. Tendo em vista a decisão proferida no REsp 1.102.467/RJ (no qual se discute matéria relativa "à juntada, no momento da interposição do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil, de peças necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC)"), que afetou o processo à Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e determinou a suspensão dos recursos versando sobre a mesma controvérsia, determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Tribunal Superior. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14698/12

0010 . Processo/Prot: 0819411-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/22282. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 819411-8 Apelação Civel. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Recorrido: Marcelo Justus dos Santos. Advogado: Giovanna Paola Primor Ribas. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Anne Caroline Cassou, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19.086/12

0011 . Processo/Prot: 0820255-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/194229. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 820255-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Recorrido: Antonio Nerez. Advogado: Samara

Walkiria Cruz, Marcio Antonio Miazzo. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16189/12
0012 . Processo/Prot: 0834733-5/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/172631. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 834733-5 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Marco Antônio Lima Berberi, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Emanuel Zuquinali Felix (Representado(a)), Marco Antonio Felix. Advogado: Edenilson Fausto. Interessado: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Leopoldo Linhares Marochi. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20188/12
0013 . Processo/Prot: 0860330-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/79201. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 860330-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Antônio Roberto Gricolo Daneluz, Edui Afonso Godoi, Ginivaldo Freitas, Helio Antônio Bellan, Ilario Antônio Donatti, Melzi Rissardi, Nadir Merlo, Rogerio Marcarini, Roni Marcarini, Rosemeri Gelhen Rocha. Advogado: Fábio Palaver. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14795/12
0014 . Processo/Prot: 0864220-2/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/191141. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 864220-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mercearia São João da Cruz. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Despacho: Processo Suspenso
1. MERCEARIA SÃO JOÃO DA CRUZ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 106/118, complementado pelo acórdão de fls. 134/140, proferidos pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, argüindo preliminarmente a existência de repercussão geral da matéria, no mérito alegou ofensa aos artigos 78, § 2º, do ADCT, 5º, inciso II, 22 e 84, inciso IV da Constituição Federal. O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.349-MG, que reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à aplicabilidade imediata do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Rel. Ministra Carmen Lúcia, DJe 31.10.2008). 3. Determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por MERCEARIA SÃO JOÃO DA CRUZ, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16955/12
0015 . Processo/Prot: 0871981-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/181482. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 871981-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Antonio Bento Junior. Recorrido: Janice Ferreira Pinto, Rodrigo Carlos Sitta, Nadir Felipe, Maria Claudete de Mattos, Marielza Marques de Oliveira. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17224/12
0016 . Processo/Prot: 0872676-9/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/213709. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 872676-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar. Recorrido: Nutrimental S/a Ind e Com de Alimentos. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Despacho: Processo Suspenso
1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 185/189, complementado pelo acórdão de fls. 203/205, proferidos pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alegando ofensa aos artigos 460, 515, 525 e 739-A §1º do Código de Processo Civil. A Recorrida apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial Nº 1.272.827/PE, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 08/02/12 (no qual se discute matéria relativa "a aplicabilidade do art. 739-A,§1º, (...) do CPC, aos embargos opostos na execução fiscal"), pela qual o Superior Tribunal de Justiça afetou o processo à Corte Especial daquele Tribunal e determinando a suspensão dos recursos versando sobre a mesma controvérsia. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18.982/2012
0017 . Processo/Prot: 0880499-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/179328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 880499-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Recorrido: Daniel Costa Rosa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "existência de interesse de agir do consumidor para propor ação de prestação de contas, a fim de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, assim também no tocante a certificação quanto à correção dos valores lançados e também apuração de eventual crédito a seu favor", em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.293.558/PR e nº 1.293.689/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo

Civil, e determinou aos Tribunais de Justiça, que suspendam o processamento dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 27.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17984/12

0018 . Processo/Prot: 0894307-3/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/191820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 894307-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Carlos Antonio de Souza. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Despacho: Processo Suspenso

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 97/108, proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que contém a seguinte ementa: "APELAÇÃO CIVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO MAIS TIDE. RESSARCIMENTO DAS VERBAS QUE O AUTOR DEIXOU DE AUFERIR NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 4º DA LEI Nº 12.016/2009. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME PREVISTO NO ART. 1ª-F DA LEI 9494/97, ALTERADO PELA LEI Nº 11.960/2009. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO." Levantando preliminar formal de repercussão geral da matéria, alegou o Recorrente ofensa ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. Diante da alegação de violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, contendo a seguinte ementa: "Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998" (RE 563708 RG, Relator Min. Cármen Lúcia, julgado em 08.02.2008, DJe- 031 DIVULG 21.02.2008 PUBLIC 22.02.2008 EMENT VOL-02308-08 PP-01719). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19.249/12

0019 . Processo/Prot: 0897703-7/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/220247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 897703-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Leonete de Souza Santos. Advogado: Adelino Venturi Junior, Sônia de Oliveira. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18401/12

0020 . Processo/Prot: 0901840-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/203958. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 901840-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: José Antônio Andriolli, José Terencio de Almeida, Firmo Ricardo Cipriani, Natalina da Silva Tavares, Antônio Augusto Wrzecionek, Eunice Aparecida de Rezende Favaro, Pedro Pereira Venceslau, Antônio Rosalin Bucioli, Waldecir Augusti, Luiz Wrzecionek. Advogado: Alexandro Dalla Costa, Luciano Marcio dos Santos, Fábio Victor. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16987/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.10881

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	014	0832390-2/02
Alessandra Gaspar Berger	001	0167834-4/05
Ana Carolina de Melo Mano	014	0832390-2/02
Ananias Cézar Teixeira	003	0782479-1/03
	004	0785339-4/02
	007	0804394-9/02
	010	0823255-9/02
	011	0823371-8/02
	012	0824035-1/02
	013	0829867-3/01
	019	0872961-3/01
	020	0873452-3/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	005	0800434-2/02
Audrey Silva Kyt	018	0872568-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0860267-9/01
Cristiane Uliana	020	0873452-3/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	002	0679690-3/02
Debora Oliveira Barcellos	009	0814242-3/01
Diego Balem	002	0679690-3/02
Dulce Esther Kairalla	015	0859656-9/02
Edivaldo Vidotti Viotto	008	0804608-8/02
Elso Cardoso Bitencourt	009	0814242-3/01
Estefânia Maria de Q. Barboza	001	0167834-4/05
Fabiana Eliza Mattos	002	0679690-3/02
Fabiano Jorge Stainzack	001	0167834-4/05
Fabiano Neves Macieywski	003	0782479-1/03
	004	0785339-4/02
	007	0804394-9/02
	010	0823255-9/02
	011	0823371-8/02
	012	0824035-1/02
	013	0829867-3/01
	019	0872961-3/01
Fernanda Bernardo Gonçalves	001	0167834-4/05
Fernanda Michel Andreani	016	0860267-9/01
Fernando Merini	014	0832390-2/02
Gleiton Gonçalves de Souza	006	0803507-2/02
Heroldes Bahr Neto	003	0782479-1/03
	004	0785339-4/02
	010	0823255-9/02
	011	0823371-8/02
	019	0872961-3/01
Janaína Cláudia Feliciano	001	0167834-4/05
Jean Carlos Martins Francisco	006	0803507-2/02
Jonas Borges	001	0167834-4/05
José Pastore	005	0800434-2/02
José Roberto Martins	017	0867171-6/01
Juliano Arlindo Clivatti	015	0859656-9/02
Lauro Fernando Zanetti	008	0804608-8/02
Leonardo da Costa	020	0873452-3/01
Lilian Acras Fanchin	015	0859656-9/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	014	0832390-2/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0782479-1/03
	010	0823255-9/02

Márcio Rogério Depolli	016	0860267-9/01
Marco Antônio Lima Berberi	015	0859656-9/02
Marcos Wengerkiewicz	015	0859656-9/02
Maria Luíza Soares Cardoso	009	0814242-3/01
Mário Marcondes Nascimento	006	0803507-2/02
Marli Salete Pastore	005	0800434-2/02
Mauro Ribeiro Borges	005	0800434-2/02
Mônica Ferreira Mello Biora	006	0803507-2/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0782479-1/03
	004	0785339-4/02
	010	0823255-9/02
	011	0823371-8/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	004	0785339-4/02
	010	0823255-9/02
Olivio Gamboa Panucci	016	0860267-9/01
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	018	0872568-2/01
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	005	0800434-2/02
Roberto Machado Filho	014	0832390-2/02
Roger Oliveira Lopes	001	0167834-4/05
Rômulo Colvara	018	0872568-2/01
Samuel Torquato	001	0167834-4/05
Saulo Bonat de Mello	003	0782479-1/03
	004	0785339-4/02
	010	0823255-9/02
	011	0823371-8/02
	013	0829867-3/01
	019	0872961-3/01
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0782479-1/03
	011	0823371-8/02
Ubirajara Ayres Gasparin	017	0867171-6/01
Wanderley Antonio de Freitas	002	0679690-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0167834-4/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/99738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 167834-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Recorrido (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Samuel Torquato, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido (2): Maria Jenil Secco. Advogado: Janaína Cláudia Feliciano, Jonas Borges. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16.830/12
0002 . Processo/Prot: 0679690-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/277912. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 679690-3 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Candido Nunes Machado (maior de 60 anos). Advogado: Diego Balem, Fabiana Eliza Mattos, Wanderley Antonio de Freitas. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2.102/12
0003 . Processo/Prot: 0782479-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/199556, 2012/216576. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 782479-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Clovis Gonçalves Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (2): Clovis Gonçalves Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20330/12
0004 . Processo/Prot: 0785339-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/11297, 2012/179588, 2012/196033. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 785339-4 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Carla do Rosário Rodrigues Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19689/12
0005 . Processo/Prot: 0800434-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/142641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 800434-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Recorrido: Ana Maria de Freitas, Antonio Barbosa de Castro, Aparecida da Silva Oliveira, Aparecido da Silva Mello, Claudio Luiz Kzyzanowski Muraski, Haroldinei José Pereira, Maria de Fátima Ramos Fernandes, Rosi Cordeiro Franco dos Santos, Rute Teresinha Rosa de Oliveira Souza, Silvio Antonio Celli Fontana. Advogado: Marli Salete Pastore, José Pastore. Despacho: Processo Suspenso
ESTADO DO PARANÁ T R I B U N A L D E J U S T I Ç A ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 800.434-2/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: ANA MARIA DE FREITAS, ANTONIO BARBOSA DE CASTRO, APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, APARECIDO DA SILVA MELLO, CLAUDIO LUIZ KZYZANOWSKI MURASKI, HAROLDINEI JOSÉ PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA RAMOS

FERNANDES, ROSI CORDEIRO FRANCO DOS SANTOS, RUTE TERESINHA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA, SILVIO ANTONIO CELLI FONTANA INTERESSADA: PARANAPREVIDÊNCIA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16.787/12

0006 . Processo/Prot: 0803507-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/185749. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 803507-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: Eurides Guedes da Silva, Fátima Ferreira dos Santos, Joseval Palomares, Luciano Tomé de Lima, Luiza de Fátima Vicentin, Manoel Aparecido Pinheiro da Silva, Maria Aparecida Bassi da Silva, Roberto Correia Berardo Neto, Tereza Casorla da Silva, Vanderlei Vieira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Gleiton Gonçalves de Souza. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). E, ainda, em cumprimento à decisão preferida no 1.150.429 - CE, por meio da qual o Relator Ministro Ricardo Villas Boas Cueva determinou aos Tribunais de Justiça estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "legitimidade do adquirente de imóvel por meio de ?contrato de gaveta? para demandar em juízo a revisão de cláusulas pactuadas em contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, se realizada a cessão sem a anuência da instituição financeira" (DJe 16.11.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18716/12

0007 . Processo/Prot: 0804394-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129926, 2012/193762. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 804394-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Antonio Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 804.394-9/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. ANTONIO CORREA RECORRIDO: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. ANTONIO CORREA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19871/12

0008 . Processo/Prot: 0804608-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/194231. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 804608-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Célia Maria da Cunha. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17530/12

0009 . Processo/Prot: 0814242-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/126518. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 814242-3 Apelação Civel. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Debora Oliveira Barcellos, Maria Luíza Soares Cardoso. Recorrido: Almerio Ferreira Barbosa (maior de 60 anos), Amador Rodrigues Paixão (maior de 60 anos), Celso Mercial, Jair Veloso, João Edson Procopio da Cruz, José Domingues Gonçalves Cadoni, José Machado Bonfim (maior de 60 anos), Maria Tereza Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17521/12

0010 . Processo/Prot: 0823255-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/144926, 2012/193764. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 823255-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrente (2): Clorivaldo Gonçalves de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido (1): Clorivaldo Gonçalves de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19868/12

0011 . Processo/Prot: 0823371-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/144921, 2012/193768. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 823371-8 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Redinegues Cordeiro Valdana (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello. Recorrido (1): Redinegues Cordeiro Valdana (maior de

60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19865/12

0012 . Processo/Prot: 0824035-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129546, 2012/196271. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824035-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Ereozildo Martins Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19890/12

0013 . Processo/Prot: 0829867-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/15083. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 829867-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Luiza Mendes do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9049/12

0014 . Processo/Prot: 0832390-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/103312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 832390-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Roberto Machado Filho. Recorrido: Formacomp Ltda.. Advogado: Ana Carolina de Melo Mano. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.299.303, por meio da qual o Relator, Ministro Cesar Asfor Rocha, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes "a legitimidade do consumidor para propor ação declaratória cumulada com repetição de indébito na qual se busca afastar, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a incidência do ICMS sobre a demanda contratada e não utilizada.". 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13546/12

0015 . Processo/Prot: 0859656-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/175382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 859656-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Top Eagle Auto Center Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Lilian Acras Fanchin, Marco Antônio Lima Berberi. Despacho: Processo Suspenso

1. TOP EAGLE AUTO CENTER LTDA. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 304/313, complementado pelo acórdão de fls. 333/434, proferidos pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alegando violação aos artigos 11, 16 § 1º, 18, 19, 24, 32, Da Lei de Execução Fiscal, 739-A, § 1º c/c 620 do Código de Processo Civil. A Recorrida apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial Nº 1.272.827/PE, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 08/02/12 (no qual se discute matéria relativa "a aplicabilidade do art. 739-A,§1º, (...) do CPC, aos embargos opostos na execução fiscal"), pela qual o Superior Tribunal de Justiça afetou o processo à Corte Especial daquele Tribunal e determinando a suspensão dos recursos versando sobre a mesma controvérsia. 4. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por TOP EAGLE AUTO CENTER LTDA., até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16395/12

0016 . Processo/Prot: 0860267-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/141783, 2012/163382. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 860267-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Odete Maria Pensin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Recorrente (2): Banco Banestado S.a., Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido (1): Banco Banestado S.a., Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani. Recorrido (2): Odete Maria Pensin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17282/12

0017 . Processo/Prot: 0867171-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/213729. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 867171-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Mauren Burlinski, elsira wagner antonio. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Processo Suspenso

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 139/153, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que contém a seguinte ementa: "APELO 1: MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE RECURSO

DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. APELO 2: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA E RESSARCITÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO AOS POLICIAIS CIVIS (INVESTIGADORES) VENCIMENTOS QUE ENGLOBAM A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA ACRESCIDA DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS FIXAS, DENTRE AS QUAIS A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) INTELIGÊNCIA DO ART. 83, CAPUT, DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ADEQUAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1º, F DA LEI 9494/1997 - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO DE OFÍCIO, REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA ADEQUAR A ATUALIZAÇÃO DAS VERBAS DA CONDENAÇÃO (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA). " As Recorridas ofereceram contrarrazões. 2. Diante da alegação de violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, contendo a seguinte ementa: "Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998" (RE 563708 RG, Relator Min. Cármen Lúcia, julgado em 08.02.2008, DJe-031 DIVULG 21.02.2008 PUBLIC 22.02.2008 EMENT VOL-02308-08 PP- 01719). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.019/12

0018 . Processo/Prot: 0872568-2/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/216389. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 872568-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Audrey Silva Kyt. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara, Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Processo Suspenso

1. O presente exame de admissibilidade deve ser sobrestado, nos termos dos artigos 543-B e parágrafo 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até o julgamento final do RE nº 566.471/RN, Rel. Min. Marco Aurélio, no qual restou reconhecido que "possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (DJe 07.12.2007). De se observar, também, com base naquela mesma regência normativa, o sobrestamento determinado no RE nº 605.533/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, no qual se entendeu "possui repercussão geral a controvérsia sobre a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública com objetivo de compelir entes federados a entregar medicamentos a pessoas necessitadas" (DJe 30.04.2010). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20221/12

0019 . Processo/Prot: 0872961-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/212989. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 872961-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ari da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12).
2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18033/12

0020 . Processo/Prot: 0873452-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/176650. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 873452-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Marcos Antonio Pereira Cardoso. Advogado: Leonardo da Costa, Cristiane Uliana. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12).
2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17857/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.09928

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Correa Nasser de Melo	027	0918398-8/02
Alexandre José Garcia de Souza	019	0885971-4/02
Ana Lúcia Bohmann	008	0863800-6/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0724902-5/01
	025	0912023-2/01
André Lopes Martins	021	0905366-1/01
Andréa Cristina Maia da Silva	010	0871148-6/02
Andréa Giosa Manfrim	007	0855696-7/02
	015	0876468-3/01
Andréa Gomes	021	0905366-1/01
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	020	0895931-3/03
Andréa Reghin	008	0863800-6/01
Anita Caruso Puchta	021	0905366-1/01
	022	0905825-5/01
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	006	0846932-9/02
Armando Garcia	012	0873391-5/02
Bruna Fóglia Vieira	012	0873391-5/02
Carlos Itamar Coelho Pimenta	009	0866285-1/02
Carlos Renato Cunha	009	0866285-1/02
Cesar Marinoski	024	0907012-6/01
Cesar Roberto Kuster	028	0920894-6/01
Cintya Buch Melfi	002	0726293-9/02
Cristiane Agatti Stanoga	006	0846932-9/02
Cristiane Uliana	001	0724902-5/01
	025	0912023-2/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	002	0726293-9/02
	003	0809962-7/02
Daniel Santos de Melo Guimarães	021	0905366-1/01
Daniel Sottili Mendes Jordão	010	0871148-6/02
Domingos Bordin	006	0846932-9/02
Edgar Lenzi	010	0871148-6/02
Edison Santiago Filho	029	0921848-8/02
Edson Shoiti Fugie	026	0913214-7/03
Emanuel Fernando Castelli Ribas	004	0818880-9/03
Emerson Norihiko Fukushima	014	0874935-1/02
Eraldo Lacerda Junior	003	0809962-7/02
Ernesto Alessandro Tavares	028	0920894-6/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	016	0878921-3/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	027	0918398-8/02
Fabiano Augusto Piazza Baracat	021	0905366-1/01
	022	0905825-5/01

Fábio Henrique Garcia de Souza	019	0885971-4/02
Fabrício Coimbra Chesco	027	0918398-8/02
Fabrício Verdolin de Carvalho	010	0871148-6/02
Felipe Cesar Michna	013	0873744-6/03
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	017	0880783-4/04
flávia vicente pimenta	009	0866285-1/02
Francisco Anderson R. d. Almeida	002	0726293-9/02
Francisco Carlos Rosas Giardina	021	0905366-1/01
Giles Santiago Junior	017	0880783-4/04
Giovani Brancaglião de Jesus	007	0855696-7/02
Glauco Gumerato Ramos	005	0833781-7/03
Guilherme Di Luca	024	0907012-6/01
Guilherme Henn	020	0895931-3/03
	023	0906175-4/03
Hamilton Maia da Silva Filho	010	0871148-6/02
Ihgor Jean Rego	018	0883884-8/02
Israel Massaki Sonomiya	018	0883884-8/02
Jair Subtil de Oliveira	030	0935903-3/02
Jaqueline Lobo da Rosa	005	0833781-7/03
	021	0905366-1/01
Júlio César Subtil de Almeida	011	0872186-0/01
	016	0878921-3/01
	030	0935903-3/02
Julio Cezar Zem Cardozo	011	0872186-0/01
	016	0878921-3/01
	020	0895931-3/03
	023	0906175-4/03
	030	0935903-3/02
Laura Isabel Nogarolli	005	0833781-7/03
Leonardo Godardt Taborda	014	0874935-1/02
Levi Queiroz da Paixão	012	0873391-5/02
Luís Alberto Bordin	006	0846932-9/02
Luis Fernando Gomes	014	0874935-1/02
Luis Henrique Guarda	019	0885971-4/02
Luiz Alberto Gonçalves	014	0874935-1/02
Luiz Carlos Manzato	007	0855696-7/02
	015	0876468-3/01
Luiz Rodrigues Wambier	027	0918398-8/02
Maeva Aracheski	020	0895931-3/03
Marcia Camila Pancier	005	0833781-7/03
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	026	0913214-7/03
Márcio Antônio Sasso	026	0913214-7/03
Marco Antônio Bósio	007	0855696-7/02
Maria Carolina Brassanini Centa	020	0895931-3/03
	023	0906175-4/03
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	029	0921848-8/02
Mario Jorge Sobrinho	006	0846932-9/02
Milena Emilyn Raksa	004	0818880-9/03
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0724902-5/01
Neudi Fernandes	004	0818880-9/03
Olivarde Francisco da Silva	007	0855696-7/02
	015	0876468-3/01
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	013	0873744-6/03
Paulo Roberto Glaser	017	0880783-4/04
Paulo Teixeira Martins	009	0866285-1/02
Pedro Augusto Bueno	008	0863800-6/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	026	0913214-7/03
Renata Antunes Garcia	012	0873391-5/02
Rita de Cássia Lopes da Silva	006	0846932-9/02
Roberta Carvalho de Rosis	019	0885971-4/02
Rodrigo de Queiroz Fionda	021	0905366-1/01
Rogério Costa	019	0885971-4/02
Rosângela Peres França	026	0913214-7/03
Samir Braz Abdalla	004	0818880-9/03
Samir Naouaf Halabi	013	0873744-6/03
Sarah Pereira Seleme	001	0724902-5/01
Sebastião Seiji Tokunaga	001	0724902-5/01
Sunamita Lindsay Coelho	005	0833781-7/03
Tasso Luiz Pereira da Silva	005	0833781-7/03
Terezinha Magie Popovitz	002	0726293-9/02
Thaís Braga Bertassoni	004	0818880-9/03
Valéria dos Santos Tondato	020	0895931-3/03
Vinícius Klein	011	0872186-0/01
William Cantuária da Silva	018	0883884-8/02
Wilson Martins Matsunaga Junior	017	0880783-4/04
Zaqueu Subtil de Oliveira	011	0872186-0/01
	030	0935903-3/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0001 . Processo/Prot: 0724902-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/328594. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 724902-5 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Sarah Pereira Seleme. Recorrido: Alceu Fernandes Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0002 . Processo/Prot: 0726293-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/345065. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 726293-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi, Francisco Anderson Ribeiro de Almeida, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Pedro Rosa. Advogado: Terezinha Magie Popovitz. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0003 . Processo/Prot: 0809962-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/195077, 2012/195084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 809962-7 Apelação Civel. Recorrente: Roque Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0004 . Processo/Prot: 0818880-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/63198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 818880-9 Apelação Civel. Recorrente: Bellasul Veículos Ltda. Advogado: Thaís Braga Bertassoni. Recorrido: Terezinha Coradin Giacomitti, José Jesualdo Giacomitti. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Samir Braz Abdalla. Interessado: Belamar Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Milena Emilyn Raksa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0005 . Processo/Prot: 0833781-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/332565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 833781-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: J Toledo da Amazônia Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Tasso Luiz Pereira da Silva, Glauco Gumerato Ramos, Laura Isabel Nogarolli. Recorrido: Cícero Braz Portugal e Outros. Advogado: Marcia Camila Pancier, Sunamita Lindsay Coelho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0006 . Processo/Prot: 0846932-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/321693, 2012/321700. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 846932-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Agostinho Gomes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Luís Alberto Bordin, Domingos Bordin. Recorrido: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Mario Jorge Sobrinho, Rita de Cássia Lopes da Silva, Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0007 . Processo/Prot: 0855696-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/304364, 2012/304379. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 855696-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato, Giovani Brancaglião de Jesus. Recorrido: Alinor Rodrigues (maior de 60 anos), Aneilto Ferreira Muniz, Angelo Nochetti, Espólio de Antonio de Brito, B & A - Imobiliária Ltda, Carlos Gomes, Lilian Aparecida Gomes dos Santos, Espedita da Costa Santos Rodrigues, Eva Marcolino Paredes, Ivalneide Gonçalves do Nascimento Silva, João Rodrigues da Silva, Espólio de Joaquim Galdino de Feitas, Jorge Alves, Judite dos Santos Araújo, Lourdes Rosa Franco, Marcílio Gomes Gines, Rogério Gomes Gines, Maria Alves, Maria José Novaes de Oliveira, Odilon Domingos Alves, Onofra Marcolina Janoário (maior de 60 anos), Tania Maria Faustino, Vitor Daniel de Oliveira. Advogado: Olivarde Francisco da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0008 . Processo/Prot: 0863800-6/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/313906. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 863800-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Sueli Martins Cardador. Advogado: Andréa Reghin, Pedro Augusto Bueno. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0009 . Processo/Prot: 0866285-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/334708, 2012/334718. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 866285-1 Apelação Civel. Recorrente: Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espirito Santense. Advogado: Paulo Teixeira Martins, Carlos Itamar Coelho Pimenta, flávia vicente pimenta. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0010 . Processo/Prot: 0871148-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/344454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 871148-6 Apelação Civel. Recorrente: Bilhares Palácio dos Esportes. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva, Hamilton Maia da Silva Filho. Recorrido: Liberty Seguros S A. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Daniel Sottili Mendes Jordão. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0011 . Processo/Prot: 0872186-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/310772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 872186-0 Apelação Civel. Recorrente: Hamilton Manoel Baxur. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0012 . Processo/Prot: 0873391-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/328080. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 873391-5 Apelação Civel. Recorrente: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia, Levi Queiroz da Paixão. Recorrido: Maria Aparecida Gonçalves. Advogado: Bruna Fóglia Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0013 . Processo/Prot: 0873744-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/269437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 873744-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Francisco Antunes Ferreira, Sonia Maria Orlandini Antunes. Advogado: Felipe Cesar Michna. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Samir Naouaf Halabi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0014 . Processo/Prot: 0874935-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/343268. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 874935-1 Apelação Civel. Recorrente: Yara Brotto. Advogado: Leonardo Godardt Taborda, Luis Fernando Gomes. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0015 . Processo/Prot: 0876468-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/267175, 2012/267185. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 876468-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Recorrido: Alice Furlan, Dorival Oliveira Bueno, Edy Carlos do Prado, Francisco de Juste, José Hanseclever Borges, Laucide da Silva Santos, Luzia Bruba Diniz, Espólio de Manoel Ribeiro de Andrade, Maria Balbina Alves Henrique, Maria Regina Pelz Gruba, Maria Socorro de Juste, Maria Aparecida Henrique, Sandra Mara Zara, Sergio Galvão, Shirley Aparecida de Freitas Rafael. Advogado: Olivarde Francisco da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0016 . Processo/Prot: 0878921-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/310779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 878921-3 Apelação Civel. Recorrente: Lincoln Luis dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0017 . Processo/Prot: 0880783-4/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/343482, 2012/343495. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 880783-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Glb Embalagens Ltda.. Advogado: Giles Santiago Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Wilson Martins Matsunaga Junior, Paulo Roberto Glaser. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0018 . Processo/Prot: 0883884-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/325376. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 883884-8 Apelação Civel. Recorrente: Jose Luiz Amadeu. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Recorrido: Maria Elizabeth Amadeu Brunini, Mariana Regina Brunini. Advogado: Ihgor Jean Rego, William Cantuária da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0019 . Processo/Prot: 0885971-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/320821, 2012/320826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 885971-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido: Haroldo Turman. Advogado: Rogério Costa, Luis Henrique Guarda. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0020 . Processo/Prot: 0895931-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/351764, 2012/351770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 895931-3 Apelação Civel. Recorrente: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato, Maeva Aracheski. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Interessado: Intermares Marketing Internacional de Importação e Exportação Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato. Interessado: Ronald Accioly Rodrigues da Costa Junior. Advogado: Valéria dos Santos Tondato. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0021 . Processo/Prot: 0905366-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/288722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 905366-1 Apelação Civel. Recorrente: Filadélfia Comércio de Veículos Ltda, Gabriel Baron Junior. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Interessado: Roma Seguros Sa. Advogado: Daniel Santos de Melo Guimarães. Interessado: Liberty Seguros S/a. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, André Lopes Martins, Andréa Gomes. Interessado: Filadélfia Comércio de Ceículos Ltda. Advogado: Francisco Carlos Rosas Giardina, Rodrigo de Queiroz Fionda. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0022 . Processo/Prot: 0905825-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/288728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 905825-5 Apelação Civel. Recorrente: Filadélfia Comércio de Veículos Ltda, Gabriel Baron Junior. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Interessado: Axa Seguros, Finasa Seguradora, Gralha Azul Seguradora, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, Tókio Marine Brasil Seguradora Sa, Liberty Seguros Sa, Roma Seguros, Paulista Seguros. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0023 . Processo/Prot: 0906175-4/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/325710, 2012/325711. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 906175-4 Apelação Civel. Recorrente: T N Industria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0024 . Processo/Prot: 0907012-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/348825. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 907012-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca. Recorrido: Mariana Silverio Segovia Fuchs. Advogado: Cesar Marinoski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0025 . Processo/Prot: 0912023-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/328592. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 912023-2 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Gilson Galdino do Rasario. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0026 . Processo/Prot: 0913214-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/342641. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 913214-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rosângela Peres França, Márcio Antônio Sasso, Edson Shoiti Fugie, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: José Francisco Lopes, José Lopes Filho, Amaro Francisco Lopes Neto, Péricles Aráujo Gracindo de Oliveira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0027 . Processo/Prot: 0918398-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/332526. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 918398-8 Apelação Civel. Recorrente: Olga de Almeida Corrêa (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo. Recorrido: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Fabrício Coimbra Chesco. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0028 . Processo/Prot: 0920894-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/348359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 920894-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Recorrido: Amanda Micoski Lins. Advogado: Cesar Roberto Kuster. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0029 . Processo/Prot: 0921848-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/300279. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 921848-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Recorrido: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

0030 . Processo/Prot: 0935903-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/345526. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 935903-3 Apelação Civel. Recorrente: Robert Mathias. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 469)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.09922

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldebaran Rocha Faria Neto	003	0824099-5/04
Alexandre Jankovski B. d. Barros	011	0870901-9/02
Alexandre José Garcia de Souza	017	0882312-3/02
Alexandre Nelson Ferraz	014	0876378-4/01
	018	0883157-6/01

Ana Tereza Palhares Basílio	021	0886828-2/02
Ananias Cézar Teixeira	020	0884491-7/02
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	009	0866578-1/02
Andressa Dal Bello	020	0884491-7/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	008	0860089-5/01
Argemiro Garcia Júnior	006	0835085-8/01
Ariberto Walter Lautert	008	0860089-5/01
Beatriz Regius Péterffy V. Jágocs	007	0842793-6/02
Benoît Scandelari Bussmann	001	0763077-5/04
Bruna Malinowski Scharf	014	0876378-4/01
Camila Ramos Moreira	001	0763077-5/04
Carla Bonetti de Andrade	007	0842793-6/02
Carlos Alexandre Lima de Souza	026	0908268-2/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	005	0833567-7/02
Carlos Eduardo Rangel Xavier	027	0917094-1/01
Carlos Fernandes	008	0860089-5/01
Cibele Koehler Cabral	007	0842793-6/02
Claudine Camargo Bettes	007	0842793-6/02
Cornélio Afonso Capaverde	021	0886828-2/02
Crisaine Miranda Grespan	003	0824099-5/04
Cristiane Uliana	020	0884491-7/02
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	002	0772832-5/02
	004	0824242-6/03
Daniela de Carvalho Silva	026	0908268-2/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	021	0886828-2/02
Denio Leite Novaes Junior	006	0835085-8/01
Diogo Bertolini	025	0904626-8/02
Durval Rosa Neto	024	0898351-7/01
Elisa Maria Loss Medeiros	010	0869324-5/02
Elói Contini	025	0904626-8/02
Eraldo Lacerda Junior	004	0824242-6/03
	016	0881018-6/01
Fábio Bertoli Esmanhotto	012	0875305-7/01
Fábio Henrique Garcia de Souza	017	0882312-3/02
Fernando Borges Mânica	013	0876367-1/01
Fernando José Bonatto	022	0891303-3/01
Fernando Merini	019	0884134-7/02
	031	0936848-1/01
Fernando Navarro Vince	022	0891303-3/01
Fernando Previdi Motta	001	0763077-5/04
Flávio Nixon Petrilo	009	0866578-1/02
Gerson Luiz Armiliato	001	0763077-5/04
Guilherme Pontara Palazzio	018	0883157-6/01
Hamilton José Oliveira	003	0824099-5/04
Jair Antônio Wiebelling	014	0876378-4/01
James Marques Machado	007	0842793-6/02
Janete Maria Claser Silva	029	0923139-2/02
Jaqueline Fuzer Ziroldo	002	0772832-5/02
José Ari Matos	017	0882312-3/02
José Roberto Martins	012	0875305-7/01
	013	0876367-1/01
	015	0879250-3/01
	019	0884134-7/02
	023	0897816-9/02
	031	0936848-1/01
Julia Santos Ferraz	005	0833567-7/02
Júlio César Dalmolin	014	0876378-4/01
Júlio César Subtil de Almeida	028	0920225-1/02
Julio Cezar Zem Cardozo	012	0875305-7/01
	013	0876367-1/01
	015	0879250-3/01
	019	0884134-7/02
	026	0908268-2/01
	027	0917094-1/01
	028	0920225-1/02
Karina Locks Passos	023	0897816-9/02
Karine Teixeira Dumêt Romera	002	0772832-5/02
Karla Schoneweg Wolf	011	0870901-9/02
Kennedy Machado	001	0763077-5/04
Leandro de Oliveira	030	0932174-0/01
Leila Cuéllar	015	0879250-3/01
Lucia Helena Cachoeira	027	0917094-1/01
Luciana Moura Lebbos	010	0869324-5/02
Luigi Miró Ziliotto	021	0886828-2/02
Luiz Alfredo Boareto	005	0833567-7/02
Luiz Guilherme B. Marinoni	012	0875305-7/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	021	0886828-2/02
Luiz Roberto Romano	011	0870901-9/02
Madian Luana Bortolozzi	005	0833567-7/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	028	0920225-1/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	019	0884134-7/02
Marcelo Augusto da Silva Fontes	027	0917094-1/01
Márcia Loreni Gund	014	0876378-4/01
Márcia Regina Rodrigues G. Gaspar	006	0835085-8/01
Márcio Keiji Sato	006	0835085-8/01
Marco Antônio Barzotto	001	0763077-5/04
Milton Alves Cardoso Junior	001	0763077-5/04
Nalú Alves Silveira Gonçalves	030	0932174-0/01
Newton Dorneles Saratt	016	0881018-6/01
Nilton Luiz Andraschko	030	0932174-0/01
Paola Damo Comel Gormanns	024	0898351-7/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	009	0866578-1/02
Rafael de Queiroz Possetti	017	0882312-3/02
Ricardo Cesar da Silva Gratieri	030	0932174-0/01
Roberta Carvalho de Rosis	017	0882312-3/02
Rossana Friederichs Luzzi	010	0869324-5/02
Sadi Bonatto	022	0891303-3/01
Sarah Pereira Seleme	020	0884491-7/02
Silvio Silva	029	0923139-2/02
Valdeliz Gomes Casonato	025	0904626-8/02
Valéria Caramuru Cicarelli	018	0883157-6/01
Valquiria Bassetti Prochmann	015	0879250-3/01
	028	0920225-1/02
Victor Carlos Warth	029	0923139-2/02
Vincícius Rodrigo Petrilo	009	0866578-1/02
Walter Gonçalves	006	0835085-8/01
Wilson Leite de Morais	009	0866578-1/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)
0001 . Processo/Prot: 0763077-5/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/30607. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 763077-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sementes Condor Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Recorrido: Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior, Kennedy Machado, Benoît Scandelari Bussmann, Camila Ramos Moreira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)
0002 . Processo/Prot: 0772832-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/267070. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 772832-5 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Karine Teixeira Dumêt Romera, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Joao Moreira de Lima. Advogado: Jaqueline Fuzer Ziroldo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)
Vista ao(s) Recorrido(s) - Para o recorrido manifestar-se acerca do pedido de assistência.
0003 . Processo/Prot: 0824099-5/04 Pedido de Assistência
. Protocolo: 2012/400195. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0824099-5/03 Recurso Extraordinário Civel. Requerente: Ademir Marques dos Santos, Alcides Bertolazo, Antônio Ávila Barros, C Lavagnoli e Companhia Ltda Epp, Cortez e Pasian Ltda Me, Colauto e Auto Ltda, Jc Cunha e Cunha Ltda, Lc Moraes Bar, Pa Cortez Farmácia, Roberth Tietze & Companhia Ltda Me. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Aldebaran Rocha Faria Neto. Motivo: Para o recorrido manifestar-se acerca do pedido de assistência.
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)
0004 . Processo/Prot: 0824242-6/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/321579, 2012/321581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 824242-6 Apelação Civel. Recorrente: Albanir Ferreira Pedroso. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)
0005 . Processo/Prot: 0833567-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/101426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 833567-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Julia Santos Ferraz, Luiz Alfredo Boareto, Madian Luana Bortolozzi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0006 . Processo/Prot: 0835085-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/334217. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 835085-8 Apelação Civel. Recorrente: R Camacho - Confecções - Me, Rosangela Camacho. Advogado: Argemiro Garcia Júnior, Márcio Keiji Sato. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Walter Gonçalves, Márcia Regina Rodrigues Gonçalves Gaspar, Denio Leite Novaes Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0007 . Processo/Prot: 0842793-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/196821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 842793-6 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Cibele Koehler Cabral. Recorrido: Banco Santander Sa. Advogado: Carla Bonetti de Andrade, Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs, James Marques Machado. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0008 . Processo/Prot: 0860089-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/330586. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 860089-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Brasileirio de Descontos Sa - Bradesco. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Ouro Factoring Ltda. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0009 . Processo/Prot: 0866578-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/340282. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 866578-1 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Recorrido: Valéria Cristiane Petrilo. Advogado: Vincícius Rodrigo Petrilo, Wilson Leite de Morais, Flávio Nixon Petrilo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0010 . Processo/Prot: 0869324-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/317152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 869324-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a. - Banrisul. Advogado: Elisa Maria Loss Medeiros, Rossana Friederichs Luzzi. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0011 . Processo/Prot: 0870901-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/346256. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 870901-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: M. F. R. G. P.. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros. Recorrido: A. M. F.. Advogado: Karla Schoneweg Wolf, Luiz Roberto Romano. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0012 . Processo/Prot: 0875305-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/308043, 2012/308048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 875305-7 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Recorrido: Robson Luis da Silva Porto. Advogado: José Roberto Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0013 . Processo/Prot: 0876367-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/348237, 2012/348239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 876367-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Recorrido: Dirceu Raimundo Alexandrino. Advogado: José Roberto Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0014 . Processo/Prot: 0876378-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/349683. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 876378-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Bruna Malinowski Scharf, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Auto Vidros Cascavel Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0015 . Processo/Prot: 0879250-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/346058, 2012/346060. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 879250-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Recorrido: Nielson de Oliveira, Sergio Edenor Romanovski, Rogério Luis Matuella. Advogado: José Roberto Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0016 . Processo/Prot: 0881018-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/333449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 881018-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: B. B. S.. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido: A. V. G., A. D. R., A. E. B., C. F. T., F. L. B.. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0017 . Processo/Prot: 0882312-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/333678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 882312-3 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Rafael de Queiroz Possetti. Recorrido: Juliano Bellotti Carvalho. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0018 . Processo/Prot: 0883157-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/323038. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 883157-6 Apelação Civel. Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Izabel Pulcinelli Furnaleto (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Pontara Palazzio. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0019 . Processo/Prot: 0884134-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/317229, 2012/317231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 884134-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Merini. Recorrido: José Santos da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0020 . Processo/Prot: 0884491-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/328604. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 884491-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Sarah Pereira Seleme. Recorrido: Adolfo Mulhenbuch (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0021 . Processo/Prot: 0886828-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/191448. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 886828-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Ana Tereza Palhares Basílio, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Nicolau Gomes Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0022 . Processo/Prot: 0891303-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/333120. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 891303-3 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Recorrido: Fátima de Salamanca. Advogado: Fernando Navarro Vince. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0023 . Processo/Prot: 0897816-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/246426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 897816-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos. Recorrido: Celso Salvador Barros, Claudio Roberto Godoi Burigo, Eraldo Pinto, Fábio Sebastião Kleina, Ireni Cecília Petter, Nereu Collini Filho, Rubens Rodrigues dos Santos, Waldemir Starke. Advogado: José Roberto Martins. Interessado: Secretário da Administração e Previdência, Paranaprevidência. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0024 . Processo/Prot: 0898351-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/331788. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 898351-7 Apelação Civel. Recorrente: Cleusy Vieira. Advogado: Durval Rosa Neto. Recorrido: Wilson Jeronymo Comel, Edmilson Louis Carneiro Baggio. Advogado: Paola Damo Comel Gormanns. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0025 . Processo/Prot: 0904626-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/334004. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 904626-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Recorrido: Ana Vilma Pelloso (maior de 60 anos). Advogado: Valdeliz Gomes Casonato. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0026 . Processo/Prot: 0908268-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/317061. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 908268-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0027 . Processo/Prot: 0917094-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/333005. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 917094-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoeira, Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Recorrido: Potencial Comercio Importação de Bebidas Ltda. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0028 . Processo/Prot: 0920225-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/343196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 920225-1 Apelação Civel. Recorrente: Jovely Jocundo Jovial. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0029 . Processo/Prot: 0923139-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/322019. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 923139-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: A. A. L.. Advogado: Victor Carlos Warth. Recorrido: B. A. L. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Janete Maria Claser Silva, Silvio Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0030 . Processo/Prot: 0932174-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/329262. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 932174-0 Apelação Civel. Recorrente: Jacqueline Nascmento Marinho Vivan, Jeancarlo Vivan. Advogado: Nalú Alves Silveira Gonçalves, Ricardo Cesar da Silva Gratieri. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Leandro de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

0031 . Processo/Prot: 0936848-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/346078, 2012/346081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 936848-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Recorrido: Charles Fabiano Flores. Advogado: José Roberto Martins. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 468)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11172

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldebaran Rocha Faria Neto	001	0824099-5/03
Crisaine Miranda Grespan	001	0824099-5/03
Hamilton José Oliveira	001	0824099-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0824099-5/03 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/232200. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 824099-5 Apelação Civel. Recorrente: Ademir Marques dos Santos, Alcides Bertolazo, Antônio Ávila Barros, C Lavagnoli e Companhia Ltda Epp, Cortez e Pasian Ltda Me, Colauto e Auto Ltda, Jc Cunha e Cunha Ltda, Lc Moraes Bar, Pa Cortez Farmácia, Roberth Tietze & Companhia Ltda Me. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Aldebaran Rocha Faria Neto. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 824.099-5/03 RECORRENTES: ADEMIR MARQUES DOS SANTOS ALCIDES BERTOLAZO ANTÔNIO ÁVILA BARROS C LAVAGNOLI E COMPANHIA LTDA. EPP CORTEZ E PASIAN LTDA. ME COLAUTO E AUTO LTDA. JC CUNHA E CUNHA LTDA. LC MORAES BAR PA CORTEZ FARMÁCIA ROBERTH TIETZE & COMPANHIA LTDA. ME RECORRIDO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL 1. Nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.060/50, desentranhe- se a petição de fls. 296 e autue-se, em apartado, como Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Naqueles autos, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido. 3. Publique-se. 4. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.09939

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebello	012	0857921-3/01
Alexandre Gonçalves M. Rodrigues	016	0861223-1/02
Alexandre Nelson Ferraz	028	0921396-9/02
Allan Amin Propst	003	0765443-7/03
Ana Flora Bouças R. d. Santos	014	0858463-0/02
Ananias Cézar Teixeira	009	0821532-3/01
André Luiz Pardo	023	0901159-0/02
Antonio Paulo da Silva	010	0835661-8/02
Bernardo Guedes Ramina	023	0901159-0/02
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0891094-9/01
	024	0904621-3/02
Bruno Domingues Lima da Silva	016	0861223-1/02
Camila Betiato	027	0913207-2/02
Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	020	0891522-8/01
Carilyz Driely Cordeiro	022	0898554-8/02
Carolina M. G. d. S. R. Refatti	001	0325918-9/02
Cassia Regina Favoretto Valebom	021	0898282-7/01
Celso Mozart Saldanha Júnior	004	0779213-8/02
Cerino Lorenzetti	008	0820870-4/02
Cláudio Soccoloski	011	0843003-1/03
Crestiane Andréia Zanrosso	010	0835661-8/02
	024	0904621-3/02
Cristiane Uliana	009	0821532-3/01
Cristiano Guérios Nardi	027	0913207-2/02
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	004	0779213-8/02
Dâmares Ferreira	026	0913178-6/01
Diogo Bertolini	013	0858024-3/02
Edmilson Rodrigues Schiebelbein	022	0898554-8/02
Edson Luiz Martins	004	0779213-8/02
Eduardo Chalfin	027	0913207-2/02
Eladio Prados Junior	025	0904905-4/01
Eliel Dias Marcolino	028	0921396-9/02
Elisângela de Almeida Kavata	019	0891094-9/01
Elizete de Lourdes F. S. Rosa	021	0898282-7/01
Elói Contini	013	0858024-3/02
Eraldo Lacerda Junior	014	0858463-0/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0765443-7/03
Fabrício Zilotti	014	0858463-0/02
Fernando Borges Mânica	007	0817624-7/02
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	006	0786496-8/02
Fernando Lopes Pedroso	010	0835661-8/02
Fernando Salvatti Godoi	012	0857921-3/01
Giovana Picoli	024	0904621-3/02
Giovanna Paola Primor Ribas	022	0898554-8/02
Guilherme Henn	015	0860329-4/03
Gustavo Rezende da Costa	027	0913207-2/02
Gustavo Viana Camata	006	0786496-8/02
Helder Martinez Dal Col	026	0913178-6/01
Iglenio Luiz Schwerz	012	0857921-3/01
Ilan Goldberg	027	0913207-2/02
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	001	0325918-9/02
Jair Antônio Wiebelling	027	0913207-2/02
Jairo Basso	014	0858463-0/02
João Batista dos Anjos	025	0904905-4/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	008	0820870-4/02
Jonas Adalberto Pereira	016	0861223-1/02
Jorge José Gotardi	013	0858024-3/02
José do Carmo Badaró	029	0940897-3/01
José Elísio Marques das Portas	004	0779213-8/02
José Robson da Silva	022	0898554-8/02
José Schell Júnior	022	0898554-8/02
Júlio César Dalmolin	027	0913207-2/02
Julio Cesar Ziroldo	011	0843003-1/03
Julio Cezar Zem Cardozo	007	0817624-7/02
	008	0820870-4/02
	015	0860329-4/03
	021	0898282-7/01
Leonardo Alves da Silva	002	0381860-0/04
	005	0784440-8/02
Lina Clarice da Rocha Loewenstein	011	0843003-1/03
Louise Camargo de Souza	013	0858024-3/02
Louise Rainer Pereira Gionédis	006	0786496-8/02
Luciana Cordeiro D. d. Oliveira	001	0325918-9/02
Luciana Martins Zucoli	024	0904621-3/02
Luiz Eduardo Dluhosch	005	0784440-8/02
Luiz Rodrigues Wambier	003	0765443-7/03
Maeva Aracheski	015	0860329-4/03
Marcelo Cavalheiro Schaurich	017	0869522-1/02
Márcia Loreni Gund	027	0913207-2/02
Márcio Antônio Sasso	014	0858463-0/02
Márcio Luiz Blazius	008	0820870-4/02
Márcio Rodrigo Frizzo	008	0820870-4/02
Márcio Rogério Depolli	019	0891094-9/01
	024	0904621-3/02
Marcos André da Cunha	008	0820870-4/02
Marcos Luis Sanches	006	0786496-8/02
Maria Carolina Brassanini Centa	015	0860329-4/03
Maria do Carmo Santa Rosa Seratto	021	0898282-7/01

Marilene Trevisan	011	0843003-1/03
Maristela Ferrer Garcia Salvador	018	0871111-9/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	025	0904905-4/01
Maurício Kowalczuk de Oliveira	009	0821532-3/01
Mieko Ito	029	0940897-3/01
Munir Abagge	001	0325918-9/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	009	0821532-3/01
Newton Dorneles Saratt	020	0891522-8/01
Ney Mendes Rodrigues Junior	016	0861223-1/02
Olivio Gamboa Panucci	019	0891094-9/01
Paulo Roberto Gomes	003	0765443-7/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	026	0913178-6/01
Raquel Regina Bento Farah	005	0784440-8/02
Reinaldo Mirico Aronis	027	0913207-2/02
Renê Pelepiu	007	0817624-7/02
Roberson Fábio Schwerz	012	0857921-3/01
Roger de Castro Gotardi	013	0858024-3/02
Rogério Distefano	021	0898282-7/01
Romeu Denardi	017	0869522-1/02
Rosney Massarotto de Oliveira	026	0913178-6/01
Selson Rodrigues de Campos	004	0779213-8/02
Simone Daiane Rosa	019	0891094-9/01
Tácio de Melo do Amaral Camargo	016	0861223-1/02
Thaisa Pereira Mello	020	0891522-8/01
Valéria Caramuru Cicarelli	028	0921396-9/02
Valéria dos Santos Tondato	015	0860329-4/03
Valquiria Bassetti Prochmann	021	0898282-7/01
Wagner Pereira Bornelli	018	0871111-9/01
Wagner Pirolo	002	0381860-0/04
Walmor Junior da Silva	028	0921396-9/02
Wandenir de Souza	026	0913178-6/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 470)
0001 . Processo/Prot: 0325918-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2006/135891. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 325918-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nelci Neumann Riskowski. Advogado: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Recorrido: Ampliar Imobiliária Sc Ltda. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima, Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 470)
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0002 . Processo/Prot: 0381860-0/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/318349. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 381860-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Leonardo Alves da Silva. Recorrido: Sueli Pereira de Paula Silva. Advogado: Wagner Pirolo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0003 . Processo/Prot: 0765443-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/345219. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765443-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Paulo Augusto Ricken, Otto Augusto Back (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0004 . Processo/Prot: 0779213-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/274243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 779213-8 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz Martins, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Arzemiro Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Celso Mozart Saldanha Júnior, José Elísio Marques das Portas, Selson Rodrigues de Campos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0005 . Processo/Prot: 0784440-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/276075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 784440-8 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch, Leonardo Alves da Silva. Recorrido: Edilson Máximo. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0006 . Processo/Prot: 0786496-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/346381. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 786496-8 Apelação Civel. Recorrente: Decio Luiz Sanches, Elizete Guimarães. Advogado: Marcos Luis Sanches. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédis. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0007 . Processo/Prot: 0817624-7/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/291499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 817624-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Rosilene Reginato. Advogado: Renê Pelepiu. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0008 . Processo/Prot: 0820870-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/241065. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 820870-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ns Administradora de Bens Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Interessado: Bj Santos & Cia Ltda, Gb Administradora de Bens Ltda, Ar Administradora de Bens Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0009 . Processo/Prot: 0821532-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/345456. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821532-3 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Leoli Gonçalves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana, Maurício Kowalczuk de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0010 . Processo/Prot: 0835661-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/287181. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 835661-8 Apelação Civel. Recorrente: R g Comercial e Imobiliaria Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Recorrido: Darci Bach. Advogado: Antonio Paulo da Silva, Fernando Lopes Pedroso. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0011 . Processo/Prot: 0843003-1/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/338585. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 843003-1 Apelação Civel. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Cláudio Soccoloski, Julio Cesar Ziroldo. Recorrido: Valdeci Francisco Ferreira. Advogado: Marilene Trevisan. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0012 . Processo/Prot: 0857921-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/353156. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 857921-3 Apelação Civel. Recorrente: Omni Sa Crédito Finaciamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Recorrido: Ademir Zaleski. Advogado: Iglenio Luiz Schwerz, Fernando Salvatti Godoi, Roberson Fábio Schwerz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0013 . Processo/Prot: 0858024-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/347464. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 858024-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini, Louise Camargo de Souza. Recorrido: Armazéns Gerais Warmling Ltda. Advogado: Jorge José Gotardi, Roger de Castro Gotardi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0014 . Processo/Prot: 0858463-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/350904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 858463-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Ana Flora Bouças Ribeiro dos Santos, Márcio Antônio Sasso, Jairo Basso. Recorrido: Edson Luis Lucas, Francisco Victal Ferreira, Jacob Strapasson, Jaqueline Aparecida Coninck Magalhães, Leny Therezinha Breda Dora, Margarida Krummenacher de Medeiros, Miguel Angelo Scotti, Oswaldo Tercariol, Reinaldo Pereira, Rene Orlando Palte Junior. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0015 . Processo/Prot: 0860329-4/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/353230, 2012/353233. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 860329-4 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Carlos Ramos & Companhia Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa, Maeva Aracheski, Valéria dos Santos Tondato. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0016 . Processo/Prot: 0861223-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/329243. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 861223-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antonio Gotardo, Tereza Stoinski Gotardo. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Bruno Domingues Lima da Silva, Tácio de Melo do Amaral Camargo. Recorrido: Sebastião Florentino Martins, Aparecida Lopes Martins. Advogado: Ney Mendes Rodrigues Junior, Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0017 . Processo/Prot: 0869522-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/341241, 2012/341245. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 869522-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Recorrido: Danilo Israel (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Denardi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0018 . Processo/Prot: 0871111-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/327724. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 871111-9 Apelação Civel. Recorrente: Elói José Michels. Advogado: Wagner Pereira Bornelli. Recorrido: Condomínio Edifício Novo Centro. Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0019 . Processo/Prot: 0891094-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/343461. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 891094-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela

de Almeida Kavata, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Bertho Lameu Marques. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0020 . Processo/Prot: 0891522-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/331813. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 891522-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Antonio de Oliveira Camargo. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0021 . Processo/Prot: 0898282-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/268593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 898282-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Eduardo Favoretto Vale Bom (Representado(a)). Advogado: Elizete de Lourdes Fernandes Santa Rosa, Maria do Carmo Santa Rosa Seratto, Cassia Regina Favoretto Valebom, Maria do Carmo Santa Rosa Seratto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0022 . Processo/Prot: 0898554-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/328720. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 898554-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Job Guide Ltda. Advogado: Giovanna Paola Primor Ribas, Carilyz Driely Cordeiro, José Robson da Silva, Edmilson Rodrigues Schiebelbein, José Schell Júnior. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0023 . Processo/Prot: 0901159-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/333866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 901159-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Carlos Eduardo de Almeida Ramoa, Mk Passagens e Turismo Ltda Epp. Advogado: André Luiz Pardo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0024 . Processo/Prot: 0904621-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/338255. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 904621-3 Apelação Civel. Recorrente: Irineu Picinini Consultoria Trabalhista, Irineu Picinini, Irno Picinini. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0025 . Processo/Prot: 0904905-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/269550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 904905-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irmãos Obrzut & Cia Ltda. Advogado: João Batista dos Anjos. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eladio Prados Junior, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0026 . Processo/Prot: 0913178-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/341843. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 913178-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sérgio Natal Gasparoto, Lucinda Demarchi Gasparoto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira, Wandenir de Souza, Rosney Massarotto de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0027 . Processo/Prot: 0913207-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/343534. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 913207-2 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Gustavo Rezende da Costa, Eduardo Chalfin, Camila Betiato, Cristiano Guérios Nardi, Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Reimar Rontani Teixeira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0028 . Processo/Prot: 0921396-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/353744. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 921396-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Confecções Santo Augusto Ltda Me. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)
0029 . Processo/Prot: 0940897-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/330455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 940897-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: André Luiz Giraldelli. Advogado: José do Carmo Badaró. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 470)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11153

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigo Patino Vargas	001	0423983-0/02
	002	0423983-0/04
Aldo de Mattos Sabino Junior	016	0800730-9/01
Alexandre Pigozzi Bravo	008	0672906-8/05
Alexandre Wagner Nester	014	0794183-1/03
Ananias Cézar Teixeira	003	0446584-5/02
	004	0475363-1/01
	005	0475423-2/01
	006	0475637-6/02
	010	0765636-2/05
	013	0768951-6/02
	017	0818218-3/01
	019	0859520-4/01
	020	0899279-4/01
Andrei de Oliveira Rech	014	0794183-1/03
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	018	0820301-4/02
Anita Caruso Puchta	012	0768422-0/03
Antonio Fidelis	009	0724133-0/02
Astrid Wilhelm B. d. S. Abujamra	007	0630417-6/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	001	0423983-0/02
Cerino Lorenzetti	015	0799093-2/05
Cristiane Uliana	004	0475363-1/01
	005	0475423-2/01
	006	0475637-6/02
	017	0818218-3/01
	019	0859520-4/01
	020	0899279-4/01
Eduardo dos Santos	011	0767350-5/03
Erika Genilhu Bomfim Pereira	008	0672906-8/05
Fabiano Neves Macieywski	003	0446584-5/02
	010	0765636-2/05
	013	0768951-6/02
Fernando Anzola Pivaro	018	0820301-4/02
Fernão Justen de Oliveira	014	0794183-1/03
Glauco de Abreu Zanella	008	0672906-8/05
Hemerson Marcolino	011	0767350-5/03
HENRIQUE GUERREIRO DE C. MAIA	014	0794183-1/03
Heroldes Bahr Neto	010	0765636-2/05
	013	0768951-6/02
Hugo Francisco Gomes	018	0820301-4/02
Izidoro Flumignan	011	0767350-5/03
Jean Carlos Martins Francisco	018	0820301-4/02
Jefferson Carlos Rabelo	011	0767350-5/03
João Marafon Júnior	009	0724133-0/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	015	0799093-2/05
José Humberto Pinheiro	001	0423983-0/02
	002	0423983-0/04
Josiane Becker	014	0794183-1/03
Julio Cezar Zem Cardozo	012	0768422-0/03
	016	0800730-9/01
Kleber Augusto Vieira	013	0768951-6/02
Laercio Ademir dos Santos	007	0630417-6/02
Leandro João Lyra	011	0767350-5/03
Lucas Fernando de Castro	008	0672906-8/05
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	014	0794183-1/03
Luyza Marks de Almeida	015	0799093-2/05
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0446584-5/02
	013	0768951-6/02
Márcio Luiz Blazius	015	0799093-2/05
Márcio Rodrigo Frizzo	015	0799093-2/05
Marcos André da Cunha	015	0799093-2/05
Mário Marcondes Nascimento	018	0820301-4/02
Meriane da Graça Sander	012	0768422-0/03
Moisés Moura Saura	012	0768422-0/03
Murillo Araújo de Almeida	016	0800730-9/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	010	0765636-2/05
	013	0768951-6/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	010	0765636-2/05
	013	0768951-6/02
Renato Jorge Pretto	008	0672906-8/05
Renato Serpa Silverio	008	0672906-8/05
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	008	0672906-8/05
Saulo Bonat de Mello	010	0765636-2/05

	013	0768951-6/02
Vicente de Paulo Estevez Vieira	008	0672906-8/05
Walter Cardoso da Silveira	007	0630417-6/02
Wellington Treumann Pedroso	004	0475363-1/01
	005	0475423-2/01
	006	0475637-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0423983-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/292009. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 423983-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alberto Rodrigo Patino Vargas, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Benedito Deneval Ribeiro. Advogado: José Humberto Pinheiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial nº 423.983-0/02 do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e nego seguimento ao recurso especial nº 423.983-0/04 de BENEDITO DENEVAL RIBEIRO. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14.094/12
0002 . Processo/Prot: 0423983-0/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/29926. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 423983-0 Apelação Cível. Recorrente: Benedito Deneval Ribeiro. Advogado: José Humberto Pinheiro. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alberto Rodrigo Patino Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BENEDITO DENEVAL RIBEIRO. Publique-se. Curitiba, 3 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14.094/12
0003 . Processo/Prot: 0446584-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/100592, 2009/288363. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 446584-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Mara de Souza Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (2): Mara de Souza Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por MARA DE SOUZA CARDOSO. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0475363-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/283411. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475363-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Laurimar Adão. Advogado: Cristiane Uliana, Wellington Treumann Pedroso. Rec.Adesivo: Laurimar Adão. Advogado: Cristiane Uliana, Wellington Treumann Pedroso. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por LAURIMAR ADÃO. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012.
0005 . Processo/Prot: 0475423-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/275812. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475423-2 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Maria José Garcia Gomes. Advogado: Cristiane Uliana, Wellington Treumann Pedroso. Rec.Adesivo: Maria José Garcia Gomes. Advogado: Cristiane Uliana, Wellington Treumann Pedroso. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por MARIA JOSÉ GARCIA GOMES. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012.
0006 . Processo/Prot: 0475637-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/323268. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475637-6 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Ubiratan do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana, Wellington Treumann Pedroso. Rec.Adesivo: Ubiratan do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana, Wellington Treumann Pedroso. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por UBIRATAN DO NASCIMENTO. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0630417-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/274200, 2011/303872. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 630417-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Walter Cardoso da Silveira, Lais Wilhelm Batista da Silveira. Advogado: Walter Cardoso da Silveira, Astrid Wilhelm Batista da Silveira Abujamra. Recorrente (2): Carlos do Vale, Maria Vilani do Vale, Eliane Gomes Corrêa Negrão, João Maria do Vale, Conceição Ramos do Vale, Judite Vale da Silva, José Camilo da Silva, Eunice de Araujo Bueno Vargas. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Recorrido (1): Carlos do Vale, Maria Vilani do Vale, Nilda do Vale, Airton do Vale, Eliane Gomes Corrêa Negrão, João Maria do Vale, Maria Estela de Castro do Vale, Leonidas Ferreira do Vale, Ivone Santos do Vale, Valdomiro do Vale, Conceição Ramos do Vale, Judite Vale da Silva, José Camilo da Silva, Leonida do Vale, Ailton do Vale, Dario de Jesus Vargas, Eunice de Araujo Bueno Vargas. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Recorrido (2): Walter Cardoso da Silveira, Lais Wilhelm Batista da Silveira. Advogado: Walter Cardoso da Silveira, Astrid Wilhelm Batista da Silveira Abujamra. Interessado: Nilda do Vale, Airton do Vale, Maria Estela de Castro do Vale, Leonidas Ferreira do Vale, Ivone Santos do Vale, Valdomiro do Vale, Leonida do Vale, Ailton do Vale, Dario de Jesus Vargas. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Walter Cardoso da Silveira e Laís Wilhelm Batista da Silveira e julgo deserto o recurso especial de Carlos do Vale e outros. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6.763/12
0008 . Processo/Prot: 0672906-8/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/465842, 2012/2034. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 672906-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Erika Genilhu Bomfim Pereira, Renato Serpa Silverio, Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrente (2): Suprivale Soluções Imobiliárias Ltda. Advogado: Renato Jorge Pretto, Glauco de Abreu Zanella. Recorrido (1): Eduardo Fuad Bukowski, Marylena Bukowski. Advogado: Lucas Fernando de Castro. Recorrido (2): Suprivale Soluções Imobiliárias Ltda. Advogado: Renato Jorge Pretto, Glauco de Abreu Zanella. Recorrido (3): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Erika Genilhu Bomfim Pereira, Renato Serpa Silverio, Roberto Donato Barboza Pires dos Reis. Interessado: Isomatex Engenharia e Empermeabilização Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e nego seguimento ao recurso especial interposto por SUPRIVALE SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012.
0009 . Processo/Prot: 0724133-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129826. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 724133-0 Ação Rescisória. Recorrente (1): Empresa Concessionárias de Rodovias do Norte Sa Econorte. Advogado: João Marafon Júnior. Recorrente (2): Elizabeth Vida, Eliane Vida, Paulo Aparecido Vida, Nora Ney Vida, Carmem Moraes Vida. Advogado: Antonio Fidelis. Recorrido (1): Julio Cezar Vida, Elizabeth Vida, Eliane Vida, Paulo Aparecido Vida, Nora Ney Vida, Carmem Moraes Vida. Advogado: Antonio Fidelis. Rec.Adesivo: Julio Cezar Vida. Recorrido (2): Empresa Concessionárias de Rodovias do Norte Sa Econorte. Advogado: João Marafon Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de EMPRESA CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS DO NORTE S.A. ECONORTE e nego seguimento ao recuro especial adesivo de JULIO CEZAR VIDA, PAULO APARECIDO VIDA, NORA NEY VIDA, CARMEM MORAES VIDA, ELIZABETH VIDA e ELIANE VIDA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19281/12
0010 . Processo/Prot: 0765636-2/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/286880, 2011/299617, 2012/149998. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 765636-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Eliane do Carmo Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (2): Eliane do Carmo Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ELIANE DO CARMO NASCIMENTO e determino o sobrestamento do recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0011 . Processo/Prot: 0767350-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/390693, 2012/68054. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 767350-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Condomínio Complexo Empresarial Oscar Fuganti. Advogado: Jefferson Carlos Rabelo, Hemerson Marcolino, Leandro João Lyra. Recorrente (2): Espólio de José Pereira Nobre, Cleuza Amâncio Tristão (maior de 60 anos), Elzira Tomasella Tristão (maior de 60 anos), Pedrina Nobre Marques (maior de 60 anos), Waldemar Massahiro Tanaka, Aidil do Carmo dos Santos, Ricardo Garcia Balarotti, Nobuo Yonemitsu (maior de 60 anos), Júlio Messias Bispo Filho (maior de 60 anos), Lílian Thanes Messias Bispo, João Evangelista de Queiroz (maior de 60 anos). Advogado: Izidoro Flumignan. Recorrido (1): Eduardo dos Santos. Advogado: Eduardo dos Santos. Recorrido (2): Espólio de José Pereira Nobre, Cleuza Amâncio Tristão (maior de 60 anos), Elzira Tomasella Tristão (maior de 60 anos), Pedrina Nobre Marques (maior de 60 anos), Waldemar Massahiro Tanaka, Aidil do Carmo dos Santos, Ricardo Garcia Balarotti, Nobuo Yonemitsu (maior de 60 anos), Júlio Messias Bispo Filho (maior de 60 anos), Lílian Thanes Messias Bispo, João Evangelista de Queiroz (maior de 60 anos). Advogado: Izidoro Flumignan. Recorrido (3): Condomínio Complexo Empresarial Oscar Fuganti. Advogado: Jefferson Carlos Rabelo, Hemerson Marcolino, Leandro

João Lyra. Interessado: José Antônio da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA NOBRE E OUTROS e nego seguimento ao recurso especial de CONDOMÍNIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13029/12
0012 . Processo/Prot: 0768422-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/44557, 2012/44563, 2012/60959, 2012/60963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 768422-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente (1): Distribuidora de Bebidas Tolemar Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Moisés Moura Saura. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo. Recorrido (2): Distribuidora de Bebidas Tolemar Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário da DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA.; nego seguimento ao recurso especial da DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA.; nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13.061/12
0013 . Processo/Prot: 0768951-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/201202, 2011/299684. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 768951-6 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): João Pinheiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (2): João Pinheiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOÃO PINHEIRO, e determino o sobrestamento do recurso especial de PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22951/11
0014 . Processo/Prot: 0794183-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/128776, 2012/128778, 2012/130157, 2012/130159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 794183-1 Apelação Civel. Recorrente (1): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa, Andrei de Oliveira Rech. Recorrente (2): Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Fernão Justen de Oliveira, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA. Recorrido (1): Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Alexandre Wagner Nester. Recorrido (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Josiane Becker, Luiz Paulo Ribeiro da Costa, Andrei de Oliveira Rech. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ; nego seguimento ao recurso extraordinário de SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ; nego seguimento ao recurso especial de DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA; e nego seguimento ao recurso extraordinário de DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13.383/12
0015 . Processo/Prot: 0799093-2/05 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/21210, 2012/76975. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 799093-2 Apelação Civel. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida. Recorrente (2): Supermercados Cidade Canção Sa. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Recorrido (1): Supermercados Cidade Canção Sa. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Recorrido (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO S/A, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 5. Certifique-se a suspensão nos autos. 6. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14.604/12
0016 . Processo/Prot: 0800730-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/6706, 2012/6707. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 800730-9 Apelação Civel. Recorrente: Laticínios Carolina Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LATICÍNIOS CAROLINA LTDA. e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por LATICÍNIOS CAROLINA LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0818218-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/14970. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 818218-3 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Alex Sandro Chaves Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Alex Sandro Chaves Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por ALEX SANDRO CHAVES MARTINS. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0018 . Processo/Prot: 0820301-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/457660, 2012/141529. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 820301-4 Apelação Civel. Recorrente (1): Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrente (2): Aparecida Lourenço da Silva (maior de 60 anos), Aparicio Batista Rodrigues (maior de 60 anos), Onofre Cândido Donisio (maior de 60 anos), Maria Andrade e Silva, Arlindo Pelisser (maior de 60 anos), Ilda Murari Lopes (maior de 60 anos), Valdeci Munhoz, Sebastião Valdir de Azevedo (maior de 60 anos), Dorgival José de Souza, Maria da Conceição Vendramini, Geraldo Alves Batista (maior de 60 anos), Giovana Sebastiana Marsílio Pereira, Isolete de Almeida Benetti (maior de 60 anos), José Pedro da Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido (1): Aparecida Lourenço da Silva (maior de 60 anos), Aparicio Batista Rodrigues (maior de 60 anos), Onofre Cândido Donisio (maior de 60 anos), Maria Andrade e Silva, Arlindo Pelisser (maior de 60 anos), Ilda Murari Lopes (maior de 60 anos), Valdeci Munhoz, Sebastião Valdir de Azevedo (maior de 60 anos), Dorgival José de Souza, Maria da Conceição Vendramini, Geraldo Alves Batista (maior de 60 anos), Giovana Sebastiana Marsílio Pereira, Isolete de Almeida Benetti (maior de 60 anos), José Pedro da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes. Recorrido (2): Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LIBERTY SEGUROS S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por APARECIDA LOURENÇO DA SILVA, APARICIO BATISTA RODRIGUES, ONOFRE CÂNDIDO DONISIO, MARIA ANDRADE E SILVA, ARLINDO PELISSER, ILDA MURARI LOPES, VALDECI MUNHOZ, SEBASTIÃO VALDIR DE AZEVEDO, GERALDO ALVES BATISTA, DORGIVAL JOSÉ DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO VENDRAMINI, GIOVANA SEBASTIANA MARSÍLIO PEREIRA, ISOLETE DE ALMEIDA BENETTI E JOSÉ PEDRO DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0859520-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/157278. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 859520-4 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Benedito Gomes Jacinto. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Benedito Gomes Jacinto. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por BENEDITO GOMES JACINTO. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0899279-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/203590. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 899279-4 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Pedro Alves dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Pedro Alves dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por PEDRO ALVES DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11144

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Soares de Oliveira Neto	007	0581403-9/04
Aldamira Geralda de Almeida	010	0775161-3/02
Alessandro Donizethe Souza Vale	009	0748212-8/01
Amanda Goda Gimenes	017	0826543-6/02
Ananias Cézar Teixeira	002	0450120-0/01
	003	0450237-0/01
	004	0475357-3/02
	005	0475377-5/01
	006	0479034-1/01
	019	0901699-9/01
	020	0925332-1/02

Andreia Kochanny de Freitas Neves	001	0425823-7/03
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	018	0842109-4/02
Anisio dos Santos	001	0425823-7/03
Arlindo Menezes Molina	013	0788829-5/03
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0807975-6/02
Bruna Marina Menegale Bogucheski	001	0425823-7/03
Carlos Alberto Farracha de Castro	009	0748212-8/01
Carlos Eduardo Sardi	008	0700905-4/01
Carlyle Popp	016	0822497-3/01
Claudine Camargo Bettes	012	0784696-0/01
Cláudio Mariani Berti	009	0748212-8/01
Cristel Rodrigues Bared	011	0778636-7/02
Cristiane Uliana	004	0475357-3/02
	005	0475377-5/01
	020	0925332-1/02
Daniele Lie Watarai	008	0700905-4/01
Davidson Santiago Tavares	011	0778636-7/02
Denio Leite Novaes Junior	017	0826543-6/02
Ed Nogueira de Azevedo Junior	015	0819003-6/02
Eduardo José Pereira Neves	001	0425823-7/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0842109-4/02
Fabiano Neves Macieywski	002	0450120-0/01
	003	0450237-0/01
	006	0479034-1/01
	019	0901699-9/01
Gilmar Fernando G. Slosaski	007	0581403-9/04
Heroldes Bahr Neto	002	0450120-0/01
	003	0450237-0/01
	019	0901699-9/01
Irineu Codato	017	0826543-6/02
Jair Antônio Wiebelling	013	0788829-5/03
Jorge Antônio Nassar Capraro	010	0775161-3/02
Jorge Durval da Silva	015	0819003-6/02
Joseane Fernandes de Oliveira	009	0748212-8/01
Júlio César Dalmolin	013	0788829-5/03
Lauro Fernando Zanetti	008	0700905-4/01
Leonardo da Costa	007	0581403-9/04
Luiz Alceu Gomes Bettega	016	0822497-3/01
Luiz Carlos da Rocha	018	0842109-4/02
Luiz Fernando Brusamolin	001	0425823-7/03
Luiz Ricardo Berleze	010	0775161-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	018	0842109-4/02
Márcia Loreni Gund	013	0788829-5/03
Márcio Antônio Sasso	013	0788829-5/03
Marcio Krussewski	012	0784696-0/01
Márcio Rogério Depolli	014	0807975-6/02
Marcos Paulo da Silva	015	0819003-6/02
Marcos Vinicius Affornalli	010	0775161-3/02
Maria José Stanzani	017	0826543-6/02
Patrícia Botter Nickel	009	0748212-8/01
Patrícia Ferreira Pomoceno	012	0784696-0/01
Raul Maia Chapaval	002	0450120-0/01
	003	0450237-0/01
Renata Caroline Talevi da Costa	008	0700905-4/01
Saulo Bonat de Mello	002	0450120-0/01
	003	0450237-0/01
	006	0479034-1/01
	019	0901699-9/01
Silvio Nagamine	018	0842109-4/02
Tais Serafim Souza da Costa	001	0425823-7/03
Tássia Fernanda Cotrin da Silva	009	0748212-8/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	018	0842109-4/02
Thaise Formigari Fontana	016	0822497-3/01
Vicente de Paula Marques Filho	017	0826543-6/02
Walmor Junior da Silva	014	0807975-6/02

0001 . Processo/Prot: 0425823-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/10460, 2008/15726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 425823-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrente (2): Madras Construtora Ltda.. Advogado: Andreia Kochanny de Freitas Neves, Bruna Marina Menegale Bogucheski. Recorrido (1): Madras Construtora Ltda.. Advogado: Andreia Kochanny de Freitas Neves, Bruna Marina Menegale Bogucheski. Recorrido (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Anisio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0450120-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/241993. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 450120-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Osmario Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0450237-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/241950. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 450237-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Osiel Garcia Batasar. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0475357-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/323250. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475357-3 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Paulo Afonso Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0005 . Processo/Prot: 0475377-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/283467. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475377-5 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Pedro Vieira Cassilha (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0006 . Processo/Prot: 0479034-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/263147. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 479034-1 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Acir Mendes de Lara. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0007 . Processo/Prot: 0581403-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/454850, 2011/457392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 581403-9 Ação Rescisória. Recorrente: Andrea Diegues. Advogado: Gilmar Fernando Giovannoni Slosaski, Leonardo da Costa. Recorrido: Luiz Carlos Diegues. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário de ANDREA DIEGUES, e admito o recurso especial de ANDREA DIEGUES. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13.165/12
0008 . Processo/Prot: 0700905-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/107878. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 700905-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: José Xavier das Neves. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Daniele Lie Watarai. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14642/2012
0009 . Processo/Prot: 0748212-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/100087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 748212-8 Apelação Civel. Recorrente: Arimar Transportes e Madeiras Ltda. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Tássia Fernanda Cotrin da Silva, Joseane Fernandes de Oliveira. Recorrido: Sylma da Rocha Lima Tanus. Advogado: Patrícia Botter Nickel, Cláudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ARIMAR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15.068/12

0010 . Processo/Prot: 0775161-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/449072. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 775161-3 Apelação Civel. Recorrente: José Luiz Dias, Ana Maria Carlessi. Advogado: Aldamira Geralda de Almeida, Jorge Antônio Nassar Capraro, Marcos Vinicius Affornalli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Mozart Gouveia Belo da Silva. Advogado: Aldamira Geralda de Almeida, Jorge Antônio Nassar Capraro, Marcos Vinicius Affornalli, Luiz Ricardo Berleze. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOSÉ LUIZ DIAS E ANA MARIA CARLESSI. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12625/12

0011 . Processo/Prot: 0778636-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/163602. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 778636-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina. Advogado: Cristel Rodrigues Bared, Davidson Santiago Tavares. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16418/12

0012 . Processo/Prot: 0784696-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 784696-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno, Claudine Camargo Bettes. Recorrido: Família Lor Transportes de Passageiros e Cargas e Locação de Veículos Ltda. Advogado: Marcio Krussewski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso do MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13.752/12

0013 . Processo/Prot: 0788829-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/178582. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 788829-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Arlindo Menezes Molina. Recorrido: Claudio Gilberto Rigolin. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16.327/12

0014 . Processo/Prot: 0807975-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/157667. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 807975-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Terezinha Carneiro de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Walmor Junior da Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0819003-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/177509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 819003-6 Apelação Civel. Recorrente: Arthur Lundgren Tecidos Sa - Casas Pernambucanas. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Recorrido: Francisca Lisboa Chaves. Advogado: Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17463/12

0016 . Processo/Prot: 0822497-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/121407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 822497-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gilberto Merolli Netto. Advogado: Carlyle Popp, Thaise Formigari Fontana. Recorrido: Olsen Veículos Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por GILBERTO MEROLLI NETTO. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13.944/12

0017 . Processo/Prot: 0826543-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/108803. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 826543-6 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Balberto Schietti de Giacomo, Espólio de José Schietti. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Irineu Codato, Amanda Goda Gimenes. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Maria José Stanzani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CARLOS BALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO E ESPÒLIO DE JOSÉ SCHIETTI Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16.293/12

0018 . Processo/Prot: 0842109-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/224806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 842109-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Renato Braga Bettega. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0901699-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/280818. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 901699-9 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ezeni Donato Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0925332-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/328590. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 925332-1 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jeremias Pires dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11141

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Barbosa da Silva	011	0750013-6/02
Allan Marcel Paisani	019	0855319-5/01
Ana Eliete Becker M. Koehler	012	0792254-7/03
Ananias Cézar Teixeira	004	0456147-5/01
	006	0475340-8/02
	007	0475383-3/02
	008	0475590-8/02
Andrigo Oliveira Marcolino	005	0462994-1/01
Anna Carolina de Barros	001	0754444-7/03
Antônio Augusto Grellert	016	0816857-2/01
Antônio Saura Silva	002	0813339-7/01
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	020	0860821-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0446301-6/02
	005	0462994-1/01
Bruno Santos de Lima	018	0829818-0/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	014	0805516-9/01
Carlos José Dal Piva	011	0750013-6/02
Celso Fernando Gutmann	018	0829818-0/02
Cerino Lorenzetti	017	0818812-1/02
Cícero Belin de Moura Cordeiro	009	0701026-2/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	014	0805516-9/01
Cristiane Uliana	006	0475340-8/02
	007	0475383-3/02
	008	0475590-8/02
Cristina Bertinotti	001	0754444-7/03
Daniel Hachem	010	0706750-3/01
Dulce Esther Kairalla	016	0816857-2/01
Everson Souza Saura Silva	002	0813339-7/01
Fabiano Neves Macieywski	004	0456147-5/01
Fernanda Belotti Alice	012	0792254-7/03
Flávio Penteado Geromini	015	0815690-3/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	015	0815690-3/02
Gilberto Borges da Silva	014	0805516-9/01
Gilmar Kuhn	015	0815690-3/02
Heroldes Bahr Neto	004	0456147-5/01
Isione Steenbock Fim	018	0829818-0/02
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	001	0754444-7/03
Jaime Oliveira Penteado	015	0815690-3/02
Jair Antônio Wiebelling	003	0446301-6/02
João Leonel Antocheski	019	0855319-5/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	017	0818812-1/02
Júlio César Dalmolin	003	0446301-6/02
Julio Cezar Zem Cardozo	016	0816857-2/01

	020	0860821-3/02
Lucilena da Silva Oliveira	010	0706750-3/01
Luiz Eduardo Martins Berger	015	0815690-3/02
Márcia Loreni Gund	003	0446301-6/02
Márcio Daniel Corrêa	001	0754444-7/03
Márcio Luiz Blazius	017	0818812-1/02
Márcio Rodrigo Frizzo	017	0818812-1/02
Márcio Rogério Depolli	003	0446301-6/02
	005	0462994-1/01
Marco Antônio Lima Berberi	011	0750013-6/02
Marcos André da Cunha	017	0818812-1/02
Marcos Massashi Horita	017	0818812-1/02
Marina Talamini Zilli	013	0805394-3/02
Mário Eduardo Cunha Santana	002	0813339-7/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	013	0805394-3/02
Maysa Rocco Stainsack	009	0701026-2/02
Milken Jacqueline C. Jacomini	014	0805516-9/01
Moyses Cardeal da Costa	001	0754444-7/03
Natasha de Sá Gomes Vilardo	005	0462994-1/01
Osmar Vieira da Silva	015	0815690-3/02
Paulo Fernando Paz Alarcón	001	0754444-7/03
Paulo Henrique Berehulka	016	0816857-2/01
Paulo Wagner Castanho	001	0754444-7/03
Pedro Girolamo Macarini	012	0792254-7/03
Pedro Stefanichen	014	0805516-9/01
Rafael Augusto Buch Jacob	016	0816857-2/01
Raul Maia Chapaval	004	0456147-5/01
Renato Fumagalli de Paiva	005	0462994-1/01
Renato Vargas Guasque	019	0855319-5/01
Ricardo Rigotti Alice	012	0792254-7/03
Roberta Mazzer de H. Medeiros	002	0813339-7/01
Ronaldo Gomes Neves	015	0815690-3/02
Roque Porfírio	020	0860821-3/02
Saulo Bonat de Mello	004	0456147-5/01
Tatiana Pechmann Scherer	013	0805394-3/02
Teófilo Stefanichen Neto	014	0805516-9/01
Ursula Ernlund S. Guimarães	003	0446301-6/02
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	009	0701026-2/02
Vanessa Queiroz Ponciano	010	0706750-3/01
Wellington Treumann Pedroso	006	0475340-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0754444-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/383407, 2011/383437. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 754444-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Celso Gerard, Claudete Satie W Tanida, Espólio de Nelson Valente Costa, Helena Fumiko Gregoneze, Jorge Custódio de Melo, José Alves da Silva, José Tobias da Silveira, Leonida Orathes Rego Barros, Maria Conceição Tamanini Castoldi, Nilton Marqueze. Advogado: Moyses Cardeal da Costa, Paulo Wagner Castanho, Ivo Marcos de Oliveira Tauil. Recorrido: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Anna Carolina de Barros, Márcio Daniel Corrêa, Cristina Bertinotti. Despacho:

1 CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL protocolou a petição de fls. 867/871, pedindo o exame da decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no REsp nº 1.207.071-RJ, sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Indefiro o pedido, uma vez que o despacho de fls. 864 já negou seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário da parte adversa, de modo que não há nada mais a deliberar nesta sede, ressalvada a possibilidade de interposição de agravo pela parte interessada. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6.854/12

0002 . Processo/Prot: 0813339-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/42454. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 813339-7 Apelação Cível. Recorrente: Sicoob Metropolitano - Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá. Advogado: Antônio Saura Silva, Everson Souza Saura Silva, Roberta Mazzer de Henrique Medeiros. Recorrido: Catar Comercial Ltda. Advogado: Mário Eduardo Cunha Santana. Despacho:

1. SICOOB METROPOLITANO - COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE MARINGÁ opôs embargos de declaração em face do despacho de fls. 653/655, proferido pela 1ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo ora Embargante. 2. Os embargos de declaração não podem ser conhecidos. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento." (...) AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28/04/2011). Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido." (ARE 663031 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: Agrg no ARESP 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGRG no AG 734.465/RJU, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti ;AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido." (AGRG no ARESP 137161/RO, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Dje 02/05/2012). "PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISUM DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INCABÍVEIS. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que o agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recursos excepcionais, gênero que inclui os recursos especial e extraordinário. Nestes termos, os embargos de declaração opostos contra despacho de admissibilidade do tribunal de origem não interrompem o prazo para a interposição do agravo, uma vez que manifestamente incabíveis. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento." (AGRG NO ARESP 83519/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 19/12/2011). Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por SICOOB METROPOLITANO - COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE MARINGÁ. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 11668/12

0003 . Processo/Prot: 0446301-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/87242. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 446301-6 Apelação Civel. Recorrente: Rádio Humaitá Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RÁDIO HUMAITÁ LTDA.. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0456147-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/299523. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 456147-5 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Magno Azevedo. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0462994-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/254988. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 462994-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Andrigo Oliveira Marcolino. Recorrido: Armando Lucredi. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12101/08

0006 . Processo/Prot: 0475340-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/323261. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475340-8 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Delma Siqueira Pires. Advogado: Cristiane Uliana, Wellington Treumann Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.

0007 . Processo/Prot: 0475383-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/323253. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475383-3 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Silvio Gonçalves do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.

0008 . Processo/Prot: 0475590-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/323273. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475590-8 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Nazir Velloso Martins (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.

0009 . Processo/Prot: 0701026-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/210458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 701026-2 Apelação Civel. Recorrente: Baltimore Sa. Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Recorrido: Christian Stange Sigel, Raphaella de Medeiros Cervi Sigel. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BALTIMORE S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17881/12

0010 . Processo/Prot: 0706750-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/350446, 2011/350448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 706750-3 Apelação Civel. Recorrente: Condomínio Residencial Solar das Pedras. Advogado: Vanessa Queiroz Ponciano. Recorrido: Elizete Martelotti. Advogado: Daniel Hachem. Interessado: Gilmar Celso Santos. Advogado: Lucilena da Silva Oliveira, Vanessa Queiroz Ponciano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos, especial e extraordinário, interpostos por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DAS PEDRAS. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012.

0011 . Processo/Prot: 0750013-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/404565, 2011/404581. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 750013-6 Apelação Civel. Recorrente: A V C Transportes do Paraná Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Alexandre Barbosa da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por A V C TRANSPORTES DO PARANÁ LTDA. e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por A V C TRANSPORTES DO PARANÁ LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0792254-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/142149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 792254-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: R. M. D. C. C.. Advogado: Ricardo Rigotti Alice, Fernanda Belotti Alice. Recorrido: H. M. F. B.. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ROSANE MARIA DRUMMOND DE CARVALHO CAXAMBU. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18625/12

0013 . Processo/Prot: 0805394-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/111923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 805394-3 Apelação Civel. Recorrente: Eliane Aparecida Souza da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Marina Talamini Zilli, Tatiana Pechmann Scherer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ELIANE APARECIDA SOUZA DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15.829/12

0014 . Processo/Prot: 0805516-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/130742. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 805516-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Recorrido: Sonia Maria Reis. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto, Pedro Stefanichen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO FINASA S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14883/2012

0015 . Processo/Prot: 0815690-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/95600. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 815690-3 Apelação Civel. Recorrente: Osni Ferreira, Igreja Presbiteriana de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Osmar Vieira da Silva. Recorrido (1): Mag Roth Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger. Recorrido (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por OSNI FERREIRA E IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.

0016 . Processo/Prot: 0816857-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/29950. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 816857-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Rafael Augusto Buch Jacob. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13137/12

0017 . Processo/Prot: 0818812-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/57302. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 818812-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: B J Santos & Cia Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por B J SANTOS & CIA LTDA. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14.932/12

0018 . Processo/Prot: 0829818-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/201659. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 829818-0 Apelação Civel. Recorrente: Cristina Maria Rigler. Advogado: Isione Steenbock Fim. Recorrido: Maria Alzira dos Santos. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Bruno Santos de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CRISTINA MARIA RIGLER. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17854/12

0019 . Processo/Prot: 0855319-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/176153. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 855319-5 Apelação Civel. Recorrente: C Linhares de Lara Transportes. Advogado: Allan Marcel Paisani. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, João Leonel Antocheski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por C LINHARES DE LARA TRANSPORTES. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012.

0020 . Processo/Prot: 0860821-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/201985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 860821-3 Apelação Civel. Recorrente: Vera Lucia de Deus Campolim. Advogado: Roque Porfírio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VERA LUCIA DE DEUS CAMPOLIM. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17266/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11126

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	001	0475909-7/02
	002	0540507-6/02
	004	0668322-3/01
	005	0678931-5/03
	006	0695966-2/01
	007	0696571-7/01
	008	0698009-4/01
	009	0698011-4/01
	010	0710700-2/01
	011	0711131-1/01
	012	0731043-2/01
	014	0765594-9/04
	020	0820769-6/01
Andreia Aparecida Zowtyi	019	0811963-5/02
Ângela Andrea Horbatiuk	016	0797338-8/02
Arnaldo Conceição Junior	003	0610763-7/05
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0782411-9/01

Bruno Montenegro Sacani	013	0732436-1/03
Bruno Sacani Sobrinho	013	0732436-1/03
Cláudio Gilardi Britos	019	0811963-5/02
Cristiane Uliana	001	0475909-7/02
	002	0540507-6/02
	020	0820769-6/01
Edmilson Petroski dos Santos	004	0668322-3/01
	005	0678931-5/03
	010	0710700-2/01
	011	0711131-1/01
Eduardo Pierri	003	0610763-7/05
Elizabet Nascimento Polli	019	0811963-5/02
Fabiano Neves Macieywski	004	0668322-3/01
	005	0678931-5/03
	006	0695966-2/01
	007	0696571-7/01
	008	0698009-4/01
	009	0698011-4/01
	010	0710700-2/01
	011	0711131-1/01
	012	0731043-2/01
	014	0765594-9/04
Fabio Mesquita Ribeiro	003	0610763-7/05
Fernando Blaszkowski	019	0811963-5/02
Fernando Jucá Vieira de Campos	003	0610763-7/05
Giselle Pascual Ponce	017	0802430-2/02
Guilherme Di Luca	019	0811963-5/02
Heroldes Bahr Neto	004	0668322-3/01
	006	0695966-2/01
	007	0696571-7/01
	008	0698009-4/01
	009	0698011-4/01
	010	0710700-2/01
	012	0731043-2/01
	014	0765594-9/04
Ivo Kraeski	019	0811963-5/02
José Manoel de Macedo Caron	018	0804590-1/02
José Roberto Reale	013	0732436-1/03
Julio Cesar Abreu das Neves	012	0731043-2/01
Kleber Augusto Vieira	010	0710700-2/01
	012	0731043-2/01
Larissa Berri	016	0797338-8/02
Leonardo Sperb de Paola	016	0797338-8/02
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	017	0802430-2/02
Luciana Martins Zucoli	015	0782411-9/01
Luíza Helena Gonçalves	005	0678931-5/03
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0668322-3/01
	005	0678931-5/03
	006	0695966-2/01
	007	0696571-7/01
	008	0698009-4/01
	009	0698011-4/01
	010	0710700-2/01
	011	0711131-1/01
	012	0731043-2/01
Manoela Lautert Caron	018	0804590-1/02
Marcelo Augusto da Silva Fontes	019	0811963-5/02
Márcio Rogério Depolli	015	0782411-9/01
Maria Christina de Almeida	003	0610763-7/05
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	017	0802430-2/02
Marinna Lautert Caron	018	0804590-1/02
Martim Francisco Ribas	016	0797338-8/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	004	0668322-3/01
	005	0678931-5/03
	006	0695966-2/01
	008	0698009-4/01
	009	0698011-4/01
	010	0710700-2/01
	011	0711131-1/01
	012	0731043-2/01
	014	0765594-9/04
Murilo Varasquim	003	0610763-7/05
Nelia Edna Miranda	007	0696571-7/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	004	0668322-3/01
	008	0698009-4/01
	009	0698011-4/01
	010	0710700-2/01
	011	0711131-1/01
	014	0765594-9/04
Paulo Nobuo Tsuchiya	013	0732436-1/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	015	0782411-9/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	0610763-7/05
René Ariel Dotti	003	0610763-7/05
Roberto Nunes de Lima Filho	018	0804590-1/02
Rodrigo Gaião	003	0610763-7/05
Rogéria Fagundes Dotti Dória	003	0610763-7/05
Romeu Felipe Bacellar Filho	003	0610763-7/05
Samira de Vasconcellos Miguel	003	0610763-7/05
Saulo Bonat de Mello	004	0668322-3/01
	005	0678931-5/03
	006	0695966-2/01
	007	0696571-7/01
	008	0698009-4/01
	009	0698011-4/01
	010	0710700-2/01
	011	0711131-1/01
	012	0731043-2/01
	014	0765594-9/04
Sebastião Seiji Tokunaga	005	0678931-5/03
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	003	0610763-7/05
Vanessa Pedrollo Cani	003	0610763-7/05
Wilmar Eppinger	003	0610763-7/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0475909-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/196011. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475909-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Lucilene Neves Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Lucilene Neves Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por LUCILENE NEVES RIBEIRO. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0540507-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/378166. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 540507-6 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Cristiana Maria Francisco, Hellen Rayana Francisco Inocencio, Higor Francisco Inocencio. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Cristiana Maria Francisco, Hellen Rayana Francisco Inocencio, Higor Francisco Inocencio. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por CRISTIANA MARIA FRANCISCO, HELLEN RAYANA FRANCISCO INOCENCIO e HIGOR FRANCISCO INOCENCIO. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0610763-7/05 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/18963, 2012/18964, 2012/35361, 2012/43148, 2012/43154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 610763-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Distribuidora Record de Serviços de Imprensa Sa. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrente (2): Editora Grupo I Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Eduardo Pierri, Vanessa Pedrollo Cani, Murilo Varasquim, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrente (3): Vilfredo de Oliveira Schurmann, Heloisa Carneiro Ribeiro. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Rodrigo Gaião, Maria Christina de Almeida, Fabio Mesquita Ribeiro, Fernando Jucá Vieira de Campos, Samira de Vasconcellos Miguel. Recorrido (1): Distribuidora Record de Serviços de Imprensa Sa. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido (2): Vilfredo de Oliveira Schurmann, Heloisa Carneiro Ribeiro. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Samira de Vasconcellos Miguel, Fernando Jucá Vieira de Campos, Fabio Mesquita Ribeiro, Maria Christina de Almeida. Recorrido (3): Editora Grupo I Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria

Fagundes Dotti Dória, Eduardo Pierri, Vanessa Pedrollo Cani, Murilo Varasquim. Interessado: Kiaora Representações e Serviços Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Wilmar Eppinger. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por VILFREDO DE OLIVEIRA SCHURMANN, HELOISA CARNEIRO RIBEIRO E KIAORA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. nego seguimento ao recurso especial interposto por EDITORA GRUPO I LTDA., nego seguimento ao recurso especial de DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A., também nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por VILFREDO DE OLIVEIRA SCHURMANN, HELOISA CARNEIRO RIBEIRO E KIAORA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14.487/12

0004 . Processo/Prot: 0668322-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/289807, 2010/306630. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 668322-3 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Dejair Alves Odorico. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (2): Dejair Alves Odorico. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por DEJAIR ALVES ODORICO. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0678931-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/177168, 2010/244748. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 678931-5 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Luíza Helena Gonçalves. Recorrente (2): Fernando Gonçalves da Rosa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido (1): Fernando Gonçalves da Rosa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por FERNANDO GONÇALVES DA ROSA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0695966-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/358988, 2010/375459. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 695966-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Ozias Pires Luiz. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (2): Ozias Pires Luiz. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por OZIAS PIRES LUIZ. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0696571-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/340353, 2010/354271. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 696571-7 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Rubens Mendes Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nelia Edna Miranda. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nelia Edna Miranda. Recorrido (2): Rubens Mendes Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por RUBENS MENDES GONÇALVES . Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0698009-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/410095, 2011/10617. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 698009-4 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Manoel Carlos Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (2): Manoel Carlos Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por MANOEL CARLOS GOULART. Publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0698011-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/404428, 2010/412426. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 698011-4 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): João Carlos dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (2): João Carlos dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por JOÃO CARLOS DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12168/11

0010 . Processo/Prot: 0710700-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/94522, 2011/109720. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 710700-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Maria Pedro Barcelos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (2): Maria Pedro Barcelos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA PEDRO BARCELOS PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0711131-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/366708, 2010/383074. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 711131-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Constantino Custódio. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por CONSTANTINO CUSTÓDIO. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0731043-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/97934, 2011/117358. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 731043-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Juarez da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petróbras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petróbras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Recorrido (2): Juarez da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por JUAREZ DA COSTA FREIRE. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0732436-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/75863, 2012/80754. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 732436-1 Apelação Civel. Recorrente (1): Maury Amaral Camargo, Joaquim Gaion, Pedro Radir Pereira. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Recorrente (2): Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Recorrido (1): Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido (2): Maury Amaral Camargo, Joaquim Gaion, Pedro Radir Pereira. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MUNICÍPIO DE LONDRINA e determino o sobrestamento do recurso extraordinário de MAURY AMARAL CAMARGO, JOAQUIM GAION e PEDRO RADIR PEREIRA. Anote-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17.702/12

0014 . Processo/Prot: 0765594-9/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/286878, 2011/299614. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 765594-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): José Carlos Zblewski de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOSÉ CARLOS ZBLEWSKI DE OLIVEIRA, e determino o sobrestamento do recurso especial de PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 4.Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9493/12

0015 . Processo/Prot: 0782411-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/63108, 2012/63157. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 782411-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): M. A. Falleiro & Cia Ltda, Marcos Aurélio Falleiro. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrente (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por DE M. A. FALLEIRO & CIA LTDA. E MARCOS AURÉLIO FALLEIRO. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12986/12

0016 . Processo/Prot: 0797338-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/378218, 2012/56172. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 797338-8 Apelação Civel. Recorrente (1): Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas, Ângela Andrea Horbatiuk. Recorrente (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Larissa Berri. Recorrido (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Larissa Berri. Recorrido (2): Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0802430-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/470975, 2012/2515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 802430-2 Mandado de Segurança. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Recorrente (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Recorrido: Doraci de Jesus Taborda (maior de 60 anos), Osni Alves de Oliveira. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, Diretor Presidente da Paranaprevidência, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÁ, e nego seguimento ao recurso especial da PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0804590-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/55267, 2012/55268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 804590-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Sociedade de Ensino Precisão Ltda. Advogado: Manoela Lautert Caron, José Manoel de Macedo Caron, Marinna Lautert Caron. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Sociedade de Ensino Precisão Ltda.; e nego seguimento ao recurso extraordinário de Sociedade de Ensino Precisão Ltda. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12.167/12

0019 . Processo/Prot: 0811963-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/376933, 2012/63220. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 811963-5 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andreia Aparecida Zowtyi, Fernando Blaszkowski, Elizabet Nascimento Polli, Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrente (2): Hotel Rafain Centro Ltda. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes, Cláudio Gilardi Britos. Recorrido (1): Hotel Rafain Centro Ltda. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Recorrido (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andreia Aparecida Zowtyi, Fernando Blaszkowski, Elizabet Nascimento Polli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de HOTEL RAFAIN CENTRO LTDA.; e nego seguimento ao recurso especial de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12988/12

0020 . Processo/Prot: 0820769-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/120514. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 820769-6 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Josiel da Silva Freire Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Josiel da Silva Freire Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por JOSIEL DA SILVA FREIRE FILHO. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11122

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Giordani	006	0791144-2/02
Allan Amin Propst	016	0862048-2/02
Ana Cláudia Finger	009	0829193-8/01
Anacleto Giraldeli Filho	007	0806836-0/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0450547-1/04
	002	0455664-7/01
	003	0475245-8/02
Antônio Augusto Grellert	014	0855052-5/02
Astrogildo Ribeiro da Silva	016	0862048-2/02
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	011	0831328-2/02
Bruno Domingues Lima da Silva	009	0829193-8/01
Camila Nunes Esperidião	017	0863098-6/03
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	016	0862048-2/02
César Augusto de França	006	0791144-2/02
Cleide de Oliveira	005	0791079-0/01
	012	0833092-5/01
Cristiane Uliana	003	0475245-8/02
Daniele Cristine G. Oldakowski	007	0806836-0/01
Denio Leite Novaes Junior	009	0829193-8/01
Denise Regina Ferrarini	010	0830024-5/02
Diogo Salomão Hecke	015	0859117-7/01
Ellen Karina Borges Santos	011	0831328-2/02
Eraldo Lacerda Junior	004	0790269-0/01
	008	0824880-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	0862048-2/02
Fabiano Neves Macieywski	001	0450547-1/04
	002	0455664-7/01
Fernando Henrique B. Nanuncio	007	0806836-0/01
Fioravante Buch Neto	014	0855052-5/02
Guilherme Henn	018	0868903-2/03
Guilherme Régio Pegoraro	011	0831328-2/02
Heroldes Bahr Neto	001	0450547-1/04
	002	0455664-7/01
Iveraldo Neves	010	0830024-5/02
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	006	0791144-2/02
João Carlos Obici	007	0806836-0/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	013	0851537-7/02
José Augusto Araújo de Noronha	019	0874333-7/02
José Senhorinho	013	0851537-7/02
Juliana Liczacowski Malvezzi	015	0859117-7/01
Juliano Ricardo Tolentino	009	0829193-8/01
Júlio César Subtil de Almeida	019	0874333-7/02
Karem Oliveira	014	0855052-5/02
Kunibert Kolb Neto	013	0851537-7/02
Leandro de Quadros	009	0829193-8/01
Lígia Mayra Volttani Koyama	013	0851537-7/02
Luiz Carlos Javoschy	005	0791079-0/01
	012	0833092-5/01
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	019	0874333-7/02
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	010	0830024-5/02
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	004	0790269-0/01
	008	0824880-6/01
Marcos Renan Salvati	017	0863098-6/03
Mariana Marçal Araújo Teixeira	019	0874333-7/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	010	0830024-5/02
Milton Luiz Cleve Küster	011	0831328-2/02
Paulo Henrique Berehulka	014	0855052-5/02
Paulo Roberto Gomes	016	0862048-2/02
Paulo Sérgio Winckler	005	0791079-0/01
	012	0833092-5/01
Pedro Henrique Xavier	015	0859117-7/01
Rafael Augusto Buch Jacob	014	0855052-5/02
Rafaela Polydoro Küster	011	0831328-2/02

Raul Maia Chapaval	001	0450547-1/04
	002	0455664-7/01
Reginaldo Caselato	016	0862048-2/02
Renato da Costa Andrade	013	0851537-7/02
Renato Maia de Faria	020	0893006-7/03
Roberto Alexandre Hayami Miranda	013	0851537-7/02
Roberto Gloss Malta	009	0829193-8/01
Rosangela Dias Guerreiro	006	0791144-2/02
Saulo Bonat de Mello	001	0450547-1/04
	002	0455664-7/01
Valéria dos Santos Tondato	018	0868903-2/03
Wallace Soares Pugliese	014	0855052-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0450547-1/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/116965. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 450547-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: José Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0455664-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/323230. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 455664-7 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Everaldo Alves Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0003 . Processo/Prot: 0475245-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/315022. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475245-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Laurival da Silva Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0004 . Processo/Prot: 0790269-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/38514, 2012/38516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 790269-0 Apelação Cível. Recorrente: Jaime Domeciano Dias. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário de JAIME DOMECIANO DIAS, e nego seguimento ao recurso especial de JAIME DOMECIANO DIAS. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.566/12
0005 . Processo/Prot: 0791079-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/206982. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 791079-0 Apelação Cível. Recorrente: Egomar Gonçalves Fassbender, Glaucia Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Astra Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Adriana Bicalho. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de EGOMAR GONÇALVES FASSBENDER e GLAUCIA SILVA. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012.
0006 . Processo/Prot: 0791144-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/169996. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 791144-2 Apelação Cível. Recorrente: Federal de Seguros. Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior, César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Recorrido: Ademar Berkembrock, Anita Ines Herkert Machado, Lorena Iracema Berwanger Scherer, Maria Custodia Alves Bento, Marcia da Costa, Maria Rosa de Carvalho, Renilda Fatima Dupont, Sergio Valdemar Kich, Soeli Buraki Fongaro, Umbelina Ferreira. Advogado: Ademir Giordani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FEDERAL DE SEGUROS. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012.
0007 . Processo/Prot: 0806836-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/195188. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 806836-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dilson Bortolanza. Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio. Interessado: Eduardo Augusto de Carvalho, Julio Cesar Lazarin da Silva, Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda Me. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, Daniele Cristine Giraldeli Oldakowski, João Carlos Obici. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17537/12
0008 . Processo/Prot: 0824880-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/3983, 2012/4079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 824880-6 Apelação Cível. Recorrente: Vilmar Martins dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário de VILMAR MARTINS DOS REIS, e nego seguimento ao recurso especial de VILMAR MARTINS DOS REIS. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.887/12
0009 . Processo/Prot: 0829193-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/124821. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 829193-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Cláudia Finger, Denio Leite Novaes Junior. Recorrido: Transportadora Gramado Ltda.. Advogado: Roberto Gloss Malta, Bruno Domingues Lima da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0830024-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/11110. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 830024-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Denise Regina Ferrarini, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Recorrido: Altair Luiz de Moraes. Advogado: Iveraldo Neves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO VOLKSWAGEN S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15287/12
0011 . Processo/Prot: 0831328-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/184124. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 831328-2 Apelação Cível. Recorrente: Dione Rodrigues de Souza. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de BANCO VOLKSWAGEN S.A. e determino o sobrestamento do recurso extraordinário de BANCO VOLKSWAGEN S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0833092-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/266668. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 833092-5 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Donizeti da Silva, Marlene Gomes da Silva, Claudinei de Souza Alexandre. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Marcio Heil Procrifka, Adriana Bicalho, G Laffite Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JORGE DONIZETI DA SILVA, MARLENE GOMES DA SILVA e CLAUDINEI DE SOUZA ALEXANDRE 4. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012.
0013 . Processo/Prot: 0851537-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/200655. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 851537-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indel Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Lígia Mayra Volttani Koyama, José Senhorinho, Renato da Costa Andrade. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Kunibert Kolb Neto, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Roberto Alexandre Hayami Miranda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19.378/12
0014 . Processo/Prot: 0855052-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/130279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 855052-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Rafael Augusto Buch Jacob. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Karem Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15.235/12
0015 . Processo/Prot: 0859117-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/241304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 859117-7 Apelação Cível. Recorrente: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Diogo Salomão Hecke. Recorrido: Leni Maria Quirino do Prado (maior de 60 anos), Odinei Clasen, Espólio de Cristiane Przsiada Beira, Maria Helena Marchiori (maior de 60 anos), Espólio de Rosemeire de Almeida, Lucinéia Veiga Andreatta, Maria Luiza Horst

Neves (maior de 60 anos), Ursulina Aparecida Polli Lexinoski. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA. Publique-se Curitiba, 1º de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20285/2012
0016 . Processo/Prot: 0862048-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/165325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 862048-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Luiz Antonio Faraum (maior de 60 anos), Vilma Celia Junior. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato, Astrogildo Ribeiro da Silva, Allan Amin Propst. Recorrido: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO FARAUM E VILMA CELIA JUNIOR. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0863098-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/279078. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 863098-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião. Recorrido: Pedro Izaki (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Renan Salvati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.809/12
0018 . Processo/Prot: 0868903-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/158923, 2012/158930. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 868903-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): T.N. - Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Recorrente (2): t. n - Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Recorrido: Fazenda Pública do Estado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos, especial e extraordinário, interpostos por T.N. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012.
0019 . Processo/Prot: 0874333-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/198969. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 874333-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edilene de Fátima Oliveira Campos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Banco Banestado S/ a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EDILENE DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMPOS. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17643/12
0020 . Processo/Prot: 0893006-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/290193. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 893006-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Renato Maia de Faria. Recorrido: J.m. Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17936/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11117

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Takashi Ito	004	0580079-9/02
Alexandro Dalla Costa	004	0580079-9/02
Ananias Cézar Teixeira	001	0512706-8/02
	009	0665472-6/02
	017	0829182-5/01
Anderson Forbeck Battistelli	014	0796444-7/02
Andrigo Oliveira Marcolino	005	0587585-0/01
	007	0588027-7/02
Armando Vieira Laranjeiro	014	0796444-7/02
Aurimar José Turra	020	0863222-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0580079-9/02
	005	0587585-0/01
	006	0587846-8/02
	007	0588027-7/02
	013	0787960-7/03
Carine Endo Ougo Tavares	011	0693750-6/02
Claudemir Molina	002	0560325-0/02
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	016	0814303-1/02
Diogo Bertolini	012	0758621-0/02
Edmilson Petroski dos Santos	017	0829182-5/01
Edson Shoiti Fugie	014	0796444-7/02
Eliana Silvestre	018	0839956-8/01
Élinton Borges Zansavio da Silva	003	0578758-4/01
Elói Contini	012	0758621-0/02
Evelyn Cristina Mattera	002	0560325-0/02
	008	0604133-2/02
Fabiano Neves Macieywski	001	0512706-8/02
	009	0665472-6/02
	017	0829182-5/01
Flávia Andréia Redmerski de Souza	004	0580079-9/02
	005	0587585-0/01
	006	0587846-8/02
	007	0588027-7/02
Heroldes Bahr Neto	009	0665472-6/02
Irineu Chiqueto Junior	013	0787960-7/03
Ivete Lani Dal Bem Rodrigues	008	0604133-2/02
João Caetano Sandrini	015	0809236-2/02
João Leonel Antocheski	016	0814303-1/02
João Luiz Agner Regiani	018	0839956-8/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	019	0861110-9/03
José Francisco Pereira	019	0861110-9/03
Julio Cezar Zem Cardozo	019	0861110-9/03
Júnior Carlos Freitas Moreira	014	0796444-7/02
Kleber Augusto Vieira	001	0512706-8/02
Lauro Fernando Zanetti	002	0560325-0/02
	003	0578758-4/01
	008	0604133-2/02
	010	0669693-1/01
	011	0693750-6/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	008	0604133-2/02
Leila Aparecida Ferreira Garcia	018	0839956-8/01
Louise Camargo de Souza	012	0758621-0/02
Lucas Franco De Paula	012	0758621-0/02
Luiz Assi	020	0863222-2/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0512706-8/02
Marcello Cesar Pereira Filho	015	0809236-2/02
Marcelo Senefontes Moura	011	0693750-6/02
Márcio Ribeiro Pires	014	0796444-7/02
Márcio Rogério Depolli	004	0580079-9/02
	005	0587585-0/01
	006	0587846-8/02
	007	0588027-7/02
	013	0787960-7/03
Marco Antônio Fernandes Tavares	013	0787960-7/03
Marcos André da Cunha	019	0861110-9/03
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	016	0814303-1/02
Marcos José de Paula	012	0758621-0/02
Maria Izabel Bruginski	016	0814303-1/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0512706-8/02
	017	0829182-5/01
Olivio Gamboa Panucci	005	0587585-0/01
	006	0587846-8/02
	007	0588027-7/02
Paulo Roberto Fadel	020	0863222-2/01
Paulo Roberto Richardi	020	0863222-2/01
Raquel Angela Tomei	012	0758621-0/02
Reinaldo Mirico Aronis	020	0863222-2/01
Renata Caroline Talevi da Costa	002	0560325-0/02
	003	0578758-4/01
	008	0604133-2/02
Saulo Bonat de Mello	009	0665472-6/02
	017	0829182-5/01

Sebastião Seiji Tokunaga	001	0512706-8/02
	017	0829182-5/01
Sérgio Antônio Meda	015	0809236-2/02
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	002	0560325-0/02
	003	0578758-4/01
	008	0604133-2/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	013	0787960-7/03
William Cantuária da Silva	010	0669693-1/01
Wilson José de Freitas	016	0814303-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0512706-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/38789. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 512706-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Oracir Ferreira Pinheiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7788/09
0002 . Processo/Prot: 0560325-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/158465. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 560325-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evelyn Cristina Mattera, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: Espólio de Thereza Catharina Pozzobon. Advogado: Claudemir Molina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14039/09
0003 . Processo/Prot: 0578758-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/172890. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 578758-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Recorrido: Aldomiro José Amadeu, Carlos Luiz Pinheiro da Silva, Heloise Vita Rocha Cirelli. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12180/09
0004 . Processo/Prot: 0580079-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/186274. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 580079-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Gevaldino Panzera (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Takashi Ito, Alexandro Dalla Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15350/09
0005 . Processo/Prot: 0587585-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/216912. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 587585-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Gian Carlo Gimendes Lopes. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14529/09
0006 . Processo/Prot: 0587846-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/263697. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 587846-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Laercio Barbieri. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16879/09
0007 . Processo/Prot: 0588027-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/279560. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 588027-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Aurindo dos Santos Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15209/09
0008 . Processo/Prot: 0604133-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/320744. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 604133-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Evelyn Cristina Mattera. Recorrido: Anderson Batista dos Santos, Genercina Maria de Oliveira Santos, Ataide de Oliveira Rodrigues, Flora Terezinha Zempulski Fanucchi, Ginersina Maria de Oliveira Santos, Jefferson Batista dos Santos, Vicente Bispo dos Santos. Advogado: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16253/09
0009 . Processo/Prot: 0665472-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/318882. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 665472-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Juarez Alves Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 5056/11
0010 . Processo/Prot: 0669693-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/143162. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 669693-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Luiz Carlos Matias. Advogado: William Cantuária da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. e BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13767/10
0011 . Processo/Prot: 0693750-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/322847. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 693750-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Mário Nascimento. Advogado: Marcelo Senefontes Moura, Carine Endo Ougo Tavares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6823/11
0012 . Processo/Prot: 0758621-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/133049. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 758621-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Raquel Angela Tomei, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Recorrido: Antonio Lemes Proença. Advogado: Marcos José de Paula, Lucas Franco De Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0787960-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/1239, 2012/8177. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 787960-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Ivo da Silva. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antônio Fernandes Tavares. Recorrente (2): Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. e admito o recurso especial interposto por IVO DA SILVA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13.489/12
0014 . Processo/Prot: 0796444-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/92373. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 796444-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Anderson Forbeck Battistelli, Edson Shoiti Fugie, Armando Vieira Laranjeiro, Márcio Ribeiro Pires. Recorrido: Alice Mieko Uyeda, Otavio Colonelli, Pedro Ferreira de Lima, Espoliode Remoaldo Buzzo, Dionice Buzo Gonçalves, Rinaldo Mauro. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14718/12
0015 . Processo/Prot: 0809236-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/91022. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 809236-2 Apelação Civel. Recorrente: Marco Antonio Moreira, Renato Arimatéria Moreira, Glacy Lopes Moreira. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Recorrido: Mc Kinlay Sa. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Interessado: Edinéia Aparecida de Souza Wigert. Advogado: João Caetano Sandrini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARCO ANTONIO MOREIRA, RENATO ARIMATÉIA MOREIRA e GLACY LOPES MOREIRA. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16.590/12
0016 . Processo/Prot: 0814303-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/158158. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 814303-1 Apelação Civel. Recorrente: Manhani Transformadores e Eletrecidade Industrial Ltda, Antonio Manhani. Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas, João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. E ANTONIO

MANHANI. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0829182-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/158643. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 829182-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Edson Rodrigues Garbin. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0839956-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/28545. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 839956-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Eliana Silvestre, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Recorrido: Zilda dos Anjos Guimarães, Maria Valdrinez Campana Lonardoni, Marina Marlede Gobbi, Miria Ramos, Sandra Mara Alessi Aristides Arraes, Thaís Gomes Verzignassi Silvieira, Paulo Donizeti Zanzarini, Ivone Alves, Dennis Armando Bertolini. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Interessado: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13702/12
0019 . Processo/Prot: 0861110-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/217615. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 861110-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Puriplast Plásticos do Brasil Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18.515/12
0020 . Processo/Prot: 0863222-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/191042. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 863222-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aylton Nunes de Oliveira. Advogado: Aurimar José Turra, Paulo Roberto Richardi. Recorrido: Hsbc Seguros (Brasil) S. A. Advogado: Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AYLTON NUNES DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11116

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Alberto Munhoz da Cunha	016	0841561-0/02
Alexandre Barbosa da Silva	018	0857046-5/02
Alexsandra de Souza	003	0490735-3/02
Ananias Cézar Teixeira	006	0663188-1/02
	007	0665223-3/02
	008	0669440-0/01
	009	0670306-0/02
	010	0682487-1/02
	011	0715272-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0520386-1/02
Bruno Delgado Chiaradia	015	0821520-3/03
Carlos Araúz Filho	014	0815384-0/02
Carlos Eduardo Rangel Xavier	020	0898126-4/02
Carlos Ermínio Allievi	018	0857046-5/02
Claudinei Belafronte	013	0815145-3/01
Cleverson Marcel Colombo	015	0821520-3/03
Edmilson Petroski dos Santos	010	0682487-1/02
Eduardo Luiz Bussatta	018	0857046-5/02
Elionora Harumi Takeshiro	015	0821520-3/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0506252-8/02
Ewerton Soler Consalter	014	0815384-0/02
Fabiano Neves Macieywski	006	0663188-1/02
	007	0665223-3/02
	008	0669440-0/01
	009	0670306-0/02
	010	0682487-1/02
	011	0715272-3/02
Giovana Picoli	014	0815384-0/02
Guilherme Martins Hoffmann	018	0857046-5/02
Heroldes Bahr Neto	006	0663188-1/02
	007	0665223-3/02
	008	0669440-0/01
	009	0670306-0/02
	011	0715272-3/02
Jair Antônio Wiebelling	001	0456040-1/02
	002	0480270-4/03
	004	0506252-8/02
	005	0520386-1/02
	017	0856408-1/01
Jander Luis Catarin	019	0891071-6/02
Jansen Daniel de Carvalho	013	0815145-3/01
Juliane Feitosa Sanches	012	0803801-5/03
Júlio César Dalmolin	001	0456040-1/02
	002	0480270-4/03
	004	0506252-8/02
	005	0520386-1/02
	017	0856408-1/01
Kunibert Kolb Neto	020	0898126-4/02
Lauro Fernando Zanetti	002	0480270-4/03
	017	0856408-1/01
	019	0891071-6/02
Liliana Orth Dielh	012	0803801-5/03
Lucas Resende Carula	003	0490735-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	004	0506252-8/02
Luíza Helena Gonçalves	011	0715272-3/02
Márcia Loreni Gund	001	0456040-1/02
	002	0480270-4/03
	004	0506252-8/02
	005	0520386-1/02
	017	0856408-1/01
Márcio Rogério Depolli	005	0520386-1/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	003	0490735-3/02
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	004	0506252-8/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	008	0669440-0/01
	009	0670306-0/02
	010	0682487-1/02
Nelson Paschoalotto	001	0456040-1/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	008	0669440-0/01
	009	0670306-0/02
	010	0682487-1/02
Pablo Rodrigues Alves	018	0857046-5/02
Paulo Hiroshi Kimura	015	0821520-3/03
Rafael Augusto Silva Domingues	020	0898126-4/02
Rafael Costa Contador	013	0815145-3/01
Regiane Antunes Dequeche	015	0821520-3/03
Ricardo Bernardi	015	0821520-3/03
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	004	0506252-8/02
Saulo Bonat de Mello	006	0663188-1/02
	007	0665223-3/02
	008	0669440-0/01
	009	0670306-0/02
	010	0682487-1/02
	011	0715272-3/02
Tatiana Messias da Silva	014	0815384-0/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	004	0506252-8/02
Tereza Cristina B. Marinoni	020	0898126-4/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	005	0520386-1/02
Vinya Mara Anderes D. Oliveira	013	0815145-3/01
Wajih El Messane Junior	013	0815145-3/01
William Robert Nahra Filho	020	0898126-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0456040-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/87239. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 456040-1 Apelação Civel. Recorrente: Transportadora Damadene Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco

Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0480270-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/150983. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480270-4 Apelação Civel. Recorrente: Ademir Bernardi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ADEMIR BERNARDI. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0490735-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/272791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 490735-3 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Cleusa de Jesus Moraes. Advogado: Alexsandra de Souza, Lucas Resende Carula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se e, oportunamente, retornem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0506252-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/270787. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 506252-8 Apelação Civel. Recorrente: Helton Claiton Tonial. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HELTON CLAITON TONIAL. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0520386-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/326936. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 520386-1 Apelação Civel. Recorrente: José Pereira Alves. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSÉ PEREIRA ALVES. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0663188-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/306603. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 663188-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: João Gomes Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0665223-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/328442. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 665223-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Sueli Veiga Nica. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0669440-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/300009. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 669440-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Roberto Agostinho dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0670306-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/40949. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 670306-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Jefferson Feijo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0682487-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/240052. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 682487-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Celso dos Santos Calado. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0715272-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/400693. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 715272-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Edemir do Nascimento Bento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10700/11
0012 . Processo/Prot: 0803801-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/180069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 803801-5 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Juliane Feitosa Sanches. Recorrido: Checozzi Advogados Associados. Advogado: Liliana Orth Dielh. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HSBC SEGUROS BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18.256/12
0013 . Processo/Prot: 0815145-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/179025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 815145-3 Apelação Civel. Recorrente: Ibio - Instituto Brasileiro de Emplantes Odontológicos. Advogado: Wajih El Messane Junior, Rafael Costa Contador. Recorrido: Lucas Alves Neto. Advogado: Claudinei Belafronte, Jansen Daniel de Carvalho. Interessado: Cescage - Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais. Advogado: Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IBIO - INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPLANTES ODONTOLÓGICOS. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17416/12
0014 . Processo/Prot: 0815384-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/157704. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 815384-0 Apelação Civel. Recorrente: Coopermibra Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Ewerton Soler Consalter, Carlos Araúz Filho. Recorrido: Oswaldo Hohann, Arminda Niermeyer Johann, Oldmar Johann, Marli Maria Johann. Advogado: Giovana Picoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0821520-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/115513, 2012/115519. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821520-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ricardo Bernardi, Bruno Delgado Chiaradia, Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche. Recorrido: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda, Markoeletro Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Interessado: Paulo Hiroshi Kimura Síndico da Massa Falida. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO e nego seguimento ao recurso extraordinário de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14.717/12
0016 . Processo/Prot: 0841561-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/171542. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 841561-0 Apelação Civel. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16010/12
0017 . Processo/Prot: 0856408-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/160402. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 856408-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Paulo Rene Pauli. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A.. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16.446/12
0018 . Processo/Prot: 0857046-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/182324. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 857046-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antonio Paulo Quintella, Paulo Fernando Quintella. Advogado: Carlos Ermínio Allievi, Guilherme Martins Hoffmann. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz

Bussatta, Pablo Rodrigues Alves, Alexandre Barbosa da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO PAULO QUINTELLA E PAULO FERNANDO QUINTELLA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16.542/12
0019 . Processo/Prot: 0891071-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/178639. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 891071-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: King Caps Industria e Comercio, Importação e Exportação de Artigos Promocionais Ltda., Edson Hermes Magri, Nelson Magri Junior. Advogado: Jander Luis Catarin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ITAÚ UNIBANCO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0898126-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/274210, 2012/274211. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 898126-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Inbeb Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda. Advogado: William Robert Nahra Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Kunibert Kolb Neto, Rafael Augusto Silva Domingues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INBEB INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA. e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por INBEB INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA., até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.864/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11108

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Luiz Siqueira Mendes	008	0751751-5/02
Adilson Clayton de Souza	015	0840777-4/02
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0789156-1/02
Aislan Miguel Tibúrcio	013	0804032-4/02
Alexandre Fernandes de Paiva	020	0905363-0/01
Ana Keila Schelbauer	008	0751751-5/02
	017	0847692-4/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0475289-0/01
	002	0475644-1/01
	003	0475827-0/01
	004	0516598-2/01
	006	0669233-5/01
	007	0731194-4/01
	019	0890767-3/02
Anderson Macohin Siegel	014	0835334-6/01
Andrigo Oliveira Marcolino	005	0589245-9/02
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	010	0789156-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0589245-9/02
Bruna Malinowski Scharf	017	0847692-4/01
Carla Angélica Heroso Gomes	002	0475644-1/01
Carlos Eduardo Rangel Xavier	015	0840777-4/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	011	0794832-9/01
Claudimara Calore de Souza	013	0804032-4/02
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	011	0794832-9/01
Cristiane Uliana	001	0475289-0/01
	002	0475644-1/01
	003	0475827-0/01
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	017	0847692-4/01
Edalmo da Silva	013	0804032-4/02
Edivan José Cunico	011	0794832-9/01
Edson Galdino Vilela de Souza	015	0840777-4/02
Emílio Luiz Augusto Prohmann	013	0804032-4/02
Fabiano Neves Macieywski	004	0516598-2/01
	006	0669233-5/01
	007	0731194-4/01
	019	0890767-3/02
Fábio Dias Vieira	002	0475644-1/01
Fernanda Lorenzi	014	0835334-6/01
Flávia Andréia Redmerski de Souza	005	0589245-9/02
Giovani Marcelo Rios	011	0794832-9/01
Guilherme Régio Pegoraro	016	0843809-3/01
Heroldes Bahr Neto	004	0516598-2/01
	006	0669233-5/01
	007	0731194-4/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	009	0753721-5/02
Jamil Josepetti Junior	009	0753721-5/02
João Paulo Akaishi Filho	016	0843809-3/01
José Ari Matos	011	0794832-9/01
Júlio César Dalmolin	012	0801977-6/01
Julio Cezar Zem Cardozo	015	0840777-4/02
Kleber de Oliveira	012	0801977-6/01
Lauro Fernando Zanetti	018	0885046-6/01
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	015	0840777-4/02
Luciane Silva Jardim Cruz	015	0840777-4/02
Lucimara Kosteczka Cheres	014	0835334-6/01
Luiz Fernando Brusamolin	020	0905363-0/01
Manoel Ângelo Antunes Voitechen	015	0840777-4/02
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	017	0847692-4/01
Márcio Rogério Depolli	005	0589245-9/02
Marcus Aurélio Liogi	018	0885046-6/01
Maria das Graças S. d. Andrade	015	0840777-4/02
Maria Regina Vizioli de Melo	009	0753721-5/02
Maximilian Zerek	002	0475644-1/01
Mirela Maria Dias	009	0753721-5/02
Moisés Moura Saura	015	0840777-4/02
Monalisa Michel	012	0801977-6/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	006	0669233-5/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	010	0789156-1/02
Raquel Cristina das Neves Gapski	009	0753721-5/02
Raul Maia Chapaval	004	0516598-2/01
Rodrigo Biezus	011	0794832-9/01
Rodrigo Caliani	005	0589245-9/02
Rui Berford Dias	006	0669233-5/01
Saulo Bonat de Mello	004	0516598-2/01
	006	0669233-5/01
	007	0731194-4/01
	019	0890767-3/02
Stella Maris Gimenes dos Reis	020	0905363-0/01
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	016	0843809-3/01
Walter Dantas de Melo	009	0753721-5/02
Walter Espiga	016	0843809-3/01
Willians Eidy Yoshizumi	011	0794832-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0475289-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/283380. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475289-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Gilson Neves Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0002 . Processo/Prot: 0475644-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/283357. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475644-1 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Antonio da Costa Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0003 . Processo/Prot: 0475827-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/283332. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475827-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: André Guilherme Kummrow. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0516598-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/241975. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 516598-2 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Silmara Ramos Silvano. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0005 . Processo/Prot: 0589245-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/206786. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 589245-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Carmelina Batista Melo de Oliveira. Advogado: Rodrigo Caliani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16078/09
0006 . Processo/Prot: 0669233-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/315079. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 669233-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Recorrido: Gerson Fernandes Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 3169/11
0007 . Processo/Prot: 0731194-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/109758. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 731194-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Sergio da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0751751-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/263299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 751751-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Ana Keila Schelbauer. Recorrido: Tania Regina da Silva. Advogado: Abelardo Luiz Siqueira Mendes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0009 . Processo/Prot: 0753721-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/144875. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 753721-5 Apelação Civel. Recorrente: Pérsio Sandir de Oliveira. Advogado: Mirela Maria Dias, Walter Dantas de Melo, Maria Regina Vizioli de Melo. Recorrido: Laurindo Zanco Furquim. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Raquel Cristina das Neves Gapski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PÉRSIO SANDIR DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16808/12
0010 . Processo/Prot: 0789156-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/401263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 789156-1 Apelação Civel. Recorrente: Construtora Arce Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CONSTRUTORA ARCE LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0794832-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/48828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 794832-9 Apelação Civel. Recorrente: Jorge Luiz Martins Soares. Advogado: José Ari Matos. Recorrido: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Interessado: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JORGE LUIZ MARTINS SOARES. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0801977-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/28674. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 801977-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Rural SA. Advogado: Kleber de Oliveira, Monalisa Michel. Recorrido: Cedisa - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO RURAL S.A.. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15.967/12
0013 . Processo/Prot: 0804032-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/74227. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 804032-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ricardo Radomski. Advogado: Aislan Miguel Tibúrcio, Edalmo da Silva, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Recorrido: Câmara Municipal de Mambore, Dirlei Martins Pereira. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RICARDO RADOMSKI. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16117/12
0014 . Processo/Prot: 0835334-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/90819. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 835334-6 Apelação Civel. Recorrente: G. N. L.. Advogado: Anderson Macohin Siegel, Fernanda Lorenzi. Recorrido: I. N. S. S. I.. Advogado: Lucimara Kosteczka Cheres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por GESIEL NUNES DE LARA. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0015 . Processo/Prot: 0840777-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/158338. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 840777-4 Apelação Civel. Recorrente: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Adilson Clayton de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Maria das Graças Strapasson de Andrade, Moisés Moura Saura. Recorrido (2): Odair Dias da Silva. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Manoel Ângelo Antunes Voitechen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE PINHAIS. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0016 . Processo/Prot: 0843809-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/240662. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 843809-3 Apelação Civel. Recorrente: Izaura Veiga Sanches. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Guilherme Régio Pegoraro, João Paulo Akaishi Filho. Recorrido: Walter Espiga. Advogado: Walter Espiga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IZAURA VEIGA SANCHES. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0017 . Processo/Prot: 0847692-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/212792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 847692-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Bruna Malinowski Scharf, Ana Keila Schelbauer. Recorrido: Edio Lopes do Nascimento. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0018 . Processo/Prot: 0885046-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/264806. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 885046-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Claudio Marconi. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. e BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.
0019 . Processo/Prot: 0890767-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/263127. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 890767-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Edson dos Santos Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0905363-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/206970. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 905363-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: M. L. Surmani - Carimbos e Serigrafia Me. Advogado: Alexandre Fernandes de Paiva, Stella Maris Gimenes dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2012.

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11169

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	011	0828045-3/01
	016	0859818-9/01
Ana Caroline Dias Libânio Silva	013	0845837-5/01
Ananias Cézar Teixeira	005	0695978-2/01
	006	0696377-9/01
	007	0698201-8/01
	008	0726648-4/01
	012	0841100-7/01
	014	0846481-7/01
	015	0848750-5/01
	020	0890383-7/02
Andréa Bahr Gomes	010	0797627-0/02
Andréa Cristiane Grabovski	017	0861622-4/01
Andressa Dal Bello	012	0841100-7/01
	020	0890383-7/02
Andrigo Oliveira Marcolino	001	0462421-3/02
	002	0473055-6/01
	003	0483630-2/02
Audrey Silva Kyt	018	0870045-6/02
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0462421-3/02
	002	0473055-6/01
	003	0483630-2/02
Carlos Alberto Furlan	002	0473055-6/01
	003	0483630-2/02
Carlos da Silva Fontes Filho	012	0841100-7/01
César Eduardo Botelho Palma	009	0788262-0/02
Dairielly Cavalcanti Vicente	013	0845837-5/01
Edmilson Petroski dos Santos	008	0726648-4/01
	012	0841100-7/01
	020	0890383-7/02
Eduardo Henrique Tomáz	019	0876612-1/01
Erenice Maria Botelho Palma	009	0788262-0/02
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	018	0870045-6/02
Evelyn Cristina Mattera	004	0633132-0/02
Fabiano Neves Macieywski	005	0695978-2/01
	006	0696377-9/01
	007	0698201-8/01
	008	0726648-4/01
	012	0841100-7/01
	014	0846481-7/01
	015	0848750-5/01
	020	0890383-7/02
Giullyano Daniel Costa da Silva	019	0876612-1/01
Guilherme Régio Pegoraro	019	0876612-1/01
Hélio Carlos Kozlowski	018	0870045-6/02
Heroldes Bahr Neto	006	0696377-9/01
Jair Antônio Wiebelling	009	0788262-0/02
João Leonel Antocheski	009	0788262-0/02
Jorge Marcelo Pintos Payeras	016	0859818-9/01
Júlio César Dalmolin	009	0788262-0/02
Júlio Cezar Engel dos Santos	011	0828045-3/01
	013	0845837-5/01
Julio Cezar Zem Cardozo	018	0870045-6/02
Lauro Fernando Zanetti	004	0633132-0/02
Luiz Fernando Brusamolin	017	0861622-4/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0696377-9/01
	007	0698201-8/01
Marcelo Henrique Botelho Palma	009	0788262-0/02
Márcia Loreni Gund	009	0788262-0/02
Márcio Rogério Depolli	002	0473055-6/01
	003	0483630-2/02
Maria Izabel Bruginski	009	0788262-0/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	006	0696377-9/01
	007	0698201-8/01
	020	0890383-7/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	002	0473055-6/01
	003	0483630-2/02
Pedro Carlos Palma	009	0788262-0/02
Reinaldo Mirico Aronis	013	0845837-5/01
Renata Caroline Talevi da Costa	004	0633132-0/02
Renato Fumagalli de Paiva	004	0633132-0/02
René Ariel Dotti	010	0797627-0/02
René Miguel Hinterholz	001	0462421-3/02
Rogéria Fagundes Dotti Dória	010	0797627-0/02
Romero Cézar Santos de L. Júnior	010	0797627-0/02
Rui Francisco Garmus	016	0859818-9/01
Saulo Bonat de Mello	005	0695978-2/01
	006	0696377-9/01
	007	0698201-8/01
	008	0726648-4/01
	012	0841100-7/01
	015	0848750-5/01
	020	0890383-7/02
Sebastião Seiji Tokunaga	007	0698201-8/01
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	019	0876612-1/01
Valéria Caramuru Cicarelli	011	0828045-3/01
	016	0859818-9/01
Valquiria Bassetti Prochmann	018	0870045-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0462421-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212864. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 462421-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Vanicio Piazza Benedet Júnior. Advogado: René Miguel Hinterholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0473055-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166853. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473055-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Maria Renner Noll. Interessado: Banco Banestado S/ a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Carlos Alberto Furlan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9750/08

0003 . Processo/Prot: 0483630-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/137715. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 483630-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Itacir Carlos Pierozan, Clausir José Pierozan, Liseu Aloísio Rhoden, Carla Rhoden, Guilherme Eliseu Rhoden, Domingos Miotto, Casemiro Pozza, Catarina Zotti Pozza, Ivânio Varonez. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6832/08

0004 . Processo/Prot: 0633132-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/34065. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 633132-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Evelyn Cristina Mattera. Recorrido: Maria de Fátima Rodrigues Fragalli. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Interessado: Banco Banestado SA. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9427/10

0005 . Processo/Prot: 0695978-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/357250. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 695978-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jesuel Natal Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0696377-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/383764, 2010/392135. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 696377-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): João Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo

Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (2): João Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por JOAO MARTINS. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0698201-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/383775, 2010/392158. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 698201-8 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Luiz Carlos Alexandre. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello. Recorrente (2): Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (2): Luiz Carlos Alexandre. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ CARLOS ALEXANDRE. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0726648-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/94836. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 726648-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Diva de Oliveira Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0788262-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/98301. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 788262-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma, João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Recorrido: T R Aldrique - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A.. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13.754/12
0010 . Processo/Prot: 0797627-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/254363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 797627-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Iluminação e Som Tamanduá Ltda - Me. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Andréa Bahr Gomes. Recorrido: Ordem dos Cavaleiros de Guarapuava. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ILUMINAÇÃO E SOM TAMANDUÁ LTDA. - ME. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19.942/12
0011 . Processo/Prot: 0828045-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/210027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 828045-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Samuel Nestor Faro da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente do Tribunal de Justiça 19034/12
0012 . Processo/Prot: 0841100-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/138775. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 841100-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petroleo Brasileiro S/ A - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Carlos da Silva Fontes Filho. Recorrido: Gildo Malaquias Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0845837-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/217534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 845837-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Dairielly Cavalcanti Vicente. Recorrido: Ana Paula de Melo. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente do Tribunal de Justiça
0014 . Processo/Prot: 0846481-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/190648. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 846481-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Antonio Alves de Araujo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0848750-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/158638. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 848750-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Adilson Rodrigues Velloso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0859818-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/214943. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 859818-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Emiko Nishikawa. Advogado: Rui Francisco Garmus, Jorge Marcelo Pintos Payeras. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente do Tribunal de Justiça 19347/12
0017 . Processo/Prot: 0861622-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/304555. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 861622-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Recorrido: Berto Vieira da Silva Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente do Tribunal de Justiça
0018 . Processo/Prot: 0870045-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/252081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 870045-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Maria de Lourdes Bernardino. Advogado: Hélio Carlos Kozlowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19.941/12
0019 . Processo/Prot: 0876612-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/237475. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 876612-1 Apelação Civel. Recorrente: Ronaldo de Andrade. Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Guilherme Régio Pegoraro, Giullyano Daniel Costa da Silva. Recorrido: Ivo Travain Sitta. Advogado: Eduardo Henrique Tomáz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Ronaldo de Andrade. Publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.078/12
0020 . Processo/Prot: 0890383-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/263135. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 890383-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Bello. Recorrido: Deli Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11168

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	016	0868257-5/02
Alessandro Moreira do Sacramento	019	0888341-8/02
Aline Fernanda Maia	010	0815724-4/01
Altivo Augusto Alves Meyer	004	0707360-3/02
	007	0797621-8/03
	012	0825013-9/02
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	020	0895467-8/02
Ananias Cézar Teixeira	003	0474808-1/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	014	0841990-1/02

Aurino Muniz de Souza	014	0841990-1/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	001	0417028-7/01
	002	0417028-7/02
Carlos Renato Cunha	008	0801164-9/02
Caroline Muniz de Souza	014	0841990-1/02
Claudine Camargo Bettes	006	0762949-2/01
Cristiane Uliana	003	0474808-1/02
Daniela Forin Rodrigues Linhares	008	0801164-9/02
Daniella Leticia Broering	016	0868257-5/02
Denise Sampaio Coelho Ferraz	006	0762949-2/01
Fabiana Silveira	020	0895467-8/02
Fabiane Cristina Seniski	012	0825013-9/02
Flávio Santanna Valgas	013	0841975-4/02
Germano Jorge Rodrigues	019	0888341-8/02
Gilberto Borges da Silva	013	0841975-4/02
Gisele Lemes da Rosa Ranzan	015	0859664-1/01
Jair Antônio Wiebelling	018	0886385-2/02
Jaqueline Luciane Sandri Kessler	015	0859664-1/01
João Carlos de Oliveira Júnior	009	0815191-5/02
José Laercio Chelski	001	0417028-7/01
	002	0417028-7/02
Juliana Estrope Beleze	017	0876435-4/01
Júlio César Dalmolin	018	0886385-2/02
Karem Oliveira	012	0825013-9/02
Laura Rosa da Fonseca Furquim	005	0751063-0/02
Lauro Fernando Zanetti	018	0886385-2/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	004	0707360-3/02
	005	0751063-0/02
	007	0797621-8/03
Ludmeire Camacho Martins	017	0876435-4/01
Luiz Eduardo Dluhosch	002	0417028-7/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	019	0888341-8/02
Márcia Loreni Gund	018	0886385-2/02
Marcius Nadal Matos	010	0815724-4/01
Marcus Vinícius Freitas d. Santos	010	0815724-4/01
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	001	0417028-7/01
	002	0417028-7/02
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	006	0762949-2/01
Maria Zélia de O. e. Oliveira	008	0801164-9/02
Mariana Grazziotin Carniel	004	0707360-3/02
Newton Dorneles Saratt	015	0859664-1/01
Osvaldir da Silva	013	0841975-4/02
Plínio Luiz Bonança	011	0815811-2/02
Rafael Augusto Silva Domingues	009	0815191-5/02
Rafael Perito Ribeiro	016	0868257-5/02
Rafael Soares Leite	009	0815191-5/02
Roberto Ribas Tavarnaro	010	0815724-4/01
Rodrigo Di Piero Mendes	010	0815724-4/01
Rodrigo Mendes dos Santos	004	0707360-3/02
	005	0751063-0/02
	007	0797621-8/03
	012	0825013-9/02
Sérgio Schulze	020	0895467-8/02
Sidnei Aparecido Cardoso	011	0815811-2/02
Stella Maris de F. Bittencourt	001	0417028-7/01
	002	0417028-7/02
Úrsula Roschana de O. A. Lima	008	0801164-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0417028-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/19426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 417028-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: José Laercio Chelski, Benila Corrêa Lima Sigwalt, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Eduardo Padilha de Oliveira. Advogado: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 543-C, § 8º, do Código de Processo Civil, em observância ao julgamento do REsp 1.096.244/SC, reformado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 613.008/SC - DJ 25.06.10 -, e admito o recurso extraordinário de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 23.196/11
0002 . Processo/Prot: 0417028-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/158104, 2011/158108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 417028-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: José Laercio Chelski, Benila Corrêa Lima Sigwalt, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Luiz Eduardo Dluhosch. Recorrido: Eduardo Padilha de Oliveira. Advogado: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial (417.028- 7/02) de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 543-C, § 8º, do Código de Processo Civil, em observância ao julgamento do REsp 1.096.244/SC, reformado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 613.008/SC - DJ 25.06.10 -, e admito o recurso extraordinário (417.028-7/02) de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Recurso Especial Cível nº 417.028-7/02 5. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 23.196/11
0003 . Processo/Prot: 0474808-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/245497. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 474808-1 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Geneis Rodrigues Correa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012.
0004 . Processo/Prot: 0707360-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/229825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 707360-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Esrado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0751063-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/364726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 751063-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tampaflex Industrial Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Laura Rosa da Fonseca Furquim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por TAMPAFLEXINDUSTRIAL LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 4.907/12
0006 . Processo/Prot: 0762949-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/423474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 762949-2 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Recorrido: Roberto Gomes Moreira. Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial do MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 8.934/12
0007 . Processo/Prot: 0797621-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 797621-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0801164-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/91281. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 801164-9 Apelação Civel. Recorrente: Caixa de Assistência Aposentadoria e

Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Recorrido: Neusa Alves de Souza. Advogado: Daniela Forin Rodrigues Linhares, Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Úrsula Roschana de Oliveira Alves Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES SERV MUNIC LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.516/12
0009 . Processo/Prot: 0815191-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/67244. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 815191-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Rafael Soares Leite. Recorrido: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13216/12
0010 . Processo/Prot: 0815724-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/42411. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 815724-4 Apelação Civel. Recorrente: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Aline Fernanda Maia, Rodrigo Di Piero Mendes, Roberto Ribas Tavarnaro. Recorrido: Carlos Roberto Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marcius Nadal Matos. Despacho:
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 13 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13820/12
0011 . Processo/Prot: 0815811-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/97274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 815811-2 Apelação Civel. Recorrente: Fernando Iatzaki. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Recorrido: Previcel - Previdência Privada da Celepar. Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de FERNANDO IATZAKI. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17.672/12
0012 . Processo/Prot: 0825013-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/449687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 825013-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Fabiane Cristina Seniski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial da FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 8 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7976/12
0013 . Processo/Prot: 0841975-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/191030. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 841975-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S.a.. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Gilberto Borges da Silva. Recorrido: Francisco Aparecido Nunez. Advogado: Osvaldir da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0841990-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/171900. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 841990-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Caroline Muniz de Souza, Aurino Muniz de Souza. Recorrido: Marizete Souto Fracalossi. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15.655/12
0015 . Processo/Prot: 0859664-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/187159. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 859664-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido: João Florencio. Advogado: Gisele Lemes da Rosa Ranzan, Jaqueline Luciane Sandri Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 3 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0868257-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/79007. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 868257-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Rafael Perito Ribeiro. Recorrido: Município de Paranavaí - Pr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0876435-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/301115. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 876435-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Habitação de Londrina. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Juliana Estrope Beleze. Recorrido: João Ferrari Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 2 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0886385-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/149670. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 886385-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Mertz & Macari Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16.338/12
0019 . Processo/Prot: 0888341-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/175199. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 888341-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: C Plac Forros e Divisórias Ltda. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de BANCO VOLKSWAGEN S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 4 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0895467-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/292454. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 895467-8 Apelação Civel. Recorrente: Santander Leasing S A Arrendamento ,ercantil. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Recorrido: Anderson de Cristo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 1 de outubro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente do Tribunal de Justiça 18.836/12

Processos do Órgão Especial
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
Central de Precatórios
Corregedoria da Justiça
Ouvidoria Geral
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 83/2012

01 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB **Nº 2010.0002047-9/001**
ACUSADO: E. C. R.
ADVOGADOS: ANTONIO MARTIM GONÇALES SOARES
JOANNA CARDOSO GONÇALES
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR
REINALDO BORGES REIS NETO
ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO
1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº (...), datada de 15 de dezembro de 2009, da lavra do dr. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da comarca de (...), em face do sr. (...), agente delegado do Serviço Distrital de (...) da mesma comarca. 2. Finda a instrução, o magistrado elaborou relatório conclusivo, encaminhando os autos a esta Corregedoria da Justiça, nos termos dos artigos 185, parágrafo 5º e 199, inciso I, ambos do CODJ. 3. Na sequência, o col. Conselho da Magistratura, julgando procedente a imputação lançada na portaria inaugural, aplicou ao agente delegado a penalidade de perda da delegação (fls. 345/372), cuja decisão foi mantida, em sede de recurso, pelo eg. Órgão Especial (fls. 428/463). 4. A douta Presidência desta Corte de Justiça determinou a expedição do Decreto Judiciário nº (...), de extinção da delegação de (...), agente delegado do Serviço Distrital de (...), comarca de (...), publicado no D.J.E de 15 de junho de 2012 (fls. 528). 5. Após, procedeu-se a anotação da vacância da referida serventia na lista geral de vacância (fls. 530/531), tendo o dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca de (...) designado o sr. (...) para responder pelo serviço, até o regular preenchimento por concurso (Portaria nº (...), de 03 de julho de 2012 - fls. 548), cujos documentos foram registrados e autuados como autos de designação, para posterior homologação do Conselho da Magistratura (fls. 551). 6. Finalmente, foi comunicado ao Conselho Nacional de Justiça a **vacância** do Serviço Distrital de (...), comarca de (...), em razão da extinção da delegação de (...), por perda decorrente de penalidade aplicada no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº (...), do dr. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da mesma comarca, com fundamento no artigo 39, inciso V, c/c artigo 35, inciso II, ambos da Lei nº 8.935/1994 (fls. 555/557). 7. Assim, exaurido o objeto do presente procedimento, arquive-se com as anotações de estilo. 8. Int. 9. Publique-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. **DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**, Corregedor da Justiça.

02 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÃO DELEGADA SOB **Nº 2012.0370157-8/000**
COMARCA: GUARAPUAVA, CANDOI
SOLICITANTE: CHEFE DA DIVISÃO DE CONCURSOS PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADA
1. Trata-se de expediente originado mediante o Ofício nº 25.033/2012, datado de 20 de setembro de 2012, do Chefe da Divisão de Concursos para Provimento de Funções Delegadas do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do qual solicitou as providências necessárias para o preenchimento da função delegada do Serviço Distrital de Candói da Comarca de Guarapuava, criado pela Lei Estadual nº 11.920, de 8 de dezembro de 1997 e em razão do contido na decisão proferida nos Autos nº 19.768/2010, de 17 de setembro de 2012 (fl. 2). Instruiu o feito com cópia da Lei estadual nº 11.920/97 (fls. 3/6); do v. Acórdão nº 10.468-CM, que regulamenta o exercício do direito de opção de notários e registradores (fls. 7/8); da ficha cadastral do Serviço Distrital de Candói, ainda não instalado (fls. 9/11) e dos Autos nº 19.768/2010 (fls. 12/112). **ISTO POSTO: 2.** Dispõe o artigo 29 da Lei nº 8.935/94 que *"São direitos do notário e do registrador: I - exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia".* Na hipótese em apreço, a Lei estadual nº 11.920, datada de 8 de dezembro de 1997, recriou o Distrito Judiciário de Candói, da Comarca de Guarapuava, desmembrando-o do Distrito Judiciário de Paz. Assim, o direito de opção nasce para os titulares das serventias divididas. Consoante já decidiu o Ministro Fernando Gonçalves, *"No desmembramento (nova serventia é criada quando a comarca é dividida) e no desdobramento (cria-se nova serventia da mesma espécie, na comarca), o titular tem direito de primeira escolha entre permanecer na antiga ou passar a responder pela nova, resguardados todos os direitos pessoais de que, precedentemente, era portador"* (STJ, RMS 10.442/SP). No Estado do Paraná, o col. Conselho da Magistratura, visando dar cumprimento ao aludido dispositivo, aprovou o Regulamento para o Exercício do Direito de Opção por Notários e Registradores (Acórdão nº 10.468, de 21 de novembro de 2006). E, a respeito, estabeleceu as seguintes regras: ***Art. 1º. O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá edital de convocação dos agentes delegados para o exercício do direito de opção, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça do Estado e disponibilizado, na íntegra, no site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br/concurso). Art. 2º. Do edital de convocação deverão constar: I - a relação nominal das delegações a serem outorgadas; II - a natureza das funções delegadas, o número de vagas e a sua localização; III - as condições, os requisitos e a documentação exigidos para o provimento da função delegada; IV - os critérios de preferência na classificação; V - as datas de abertura e encerramento da inscrição, em período não superior a 30 (trinta) dias. Art. 3º. A remoção por opção ocorrerá por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Conselho da Magistratura. Art. 4º. Poderão inscrever-se notários ou registradores que tiveram sua serventia desmembrada ou desdobrada. Art. 5º. O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, deverá conter a qualificação completa e o endereço atualizado do candidato e ser entregue no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, localizado no prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico, Curitiba. Art. 6º. Terá preferência na classificação, sucessivamente: I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; II - o mais antigo no serviço público; III - o mais idoso. Parágrafo único. Fica ressalvado ao preterido o direito de optar pela serventia remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do acórdão, independentemente de nova intimação. Art. 7º. Os casos não previstos nos editais de convocação ou omissos no Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da Magistratura.*** Como se denota, o aludido v. acórdão estabelece o procedimento a ser adotado no sentido de permitir o exercício do direito de opção pelos agentes delegados que tiveram sua serventia desmembrada ou desdobrada, sendo que é da competência do Excelentíssimo Senhor Presidente desta egrégia Corte de Justiça a expedição de edital de convocação (artigo 1º), o recebimento dos pedidos de inscrição (artigo 5º) e a expedição do ato de opção, ouvido previamente o Conselho da Magistratura artigo 3º). **3.** Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis. **4.** Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. **DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,** Corregedor da Justiça.
03 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÃO DELEGADA SOB **Nº 2012.0370152-7/000**
COMARCA: GUARAPUAVA, FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
1. Trata-se de expediente originado mediante o Ofício nº 25.034/2012, datado de 20 de setembro de 2012, do Chefe da Divisão de Concursos para Provimento de Funções Delegadas do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do qual solicitou as providências necessárias para o preenchimento da função delegada do Serviço Distrital de Foz do Jordão da Comarca de Guarapuava, criado pela Lei Estadual nº 11.920, de 8 de dezembro de 1997 e em razão do contido na decisão proferida nos Autos nº 19.768/2010, de 17 de setembro de 2012 (fl. 2). Instruiu o feito com cópia da Lei estadual nº 11.920/97 (fls. 3/6); do v. Acórdão nº 10.468-CM, que regulamenta o exercício do direito de opção de notários e registradores (fls. 7/8); da ficha cadastral do Serviço Distrital de Foz do Jordão (fls. 9/11) e dos Autos nº 19.768/2010 (fls. 12/111). **ISTO POSTO: 2.** Dispõe o artigo 29 da Lei nº 8.935/94 que *"São direitos do notário e do registrador: I - exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia".* Na hipótese em apreço, observa-se que a Lei estadual nº 9.353, de 27 de agosto de 1990, criou o Município de Candói, com território desmembrado do Município de Guarapuava, formado com área do Distrito de Candói e do Distrito de Paz. Por outro lado, a Lei Estadual nº 11.250, de 15 de dezembro de 1995, criou o Município de Foz do Jordão, comarca de Guarapuava, desmembrado do Município de Candói. A Lei estadual nº 11.920, datada de 8 de dezembro de 1997, criou o Distrito Judiciário de Foz do Jordão, da Comarca de Guarapuava, no Município de mesmo nome, instalado em 3 de junho de 2004 pela Portaria nº 16/2004, que foi oferecido em concurso público, tendo sido a delegação outorgada a Marcelo Nogueira Artigas, que, no entanto, não assumiu a função, tornando-se sem efeito o ato de outorga. Atualmente essa serventia

encontra-se na lista de vacâncias do foro extrajudicial, e por ela está respondendo o Sr. Celson Luiz Pacheco, titular do Serviço Distrital de Paz, a título de designação (fl. 87). Assim sendo, observa-se que o Distrito Judiciário de Foz do Jordão é resultado do desmembramento do Município de Candói, que, por sua vez, resultou do desmembramento dos Distritos de Candói e de Paz. Assim, o direito de opção nasce para os titulares das serventias divididas. Consoante já decidiu o Ministro Fernando Gonçalves, *"No desmembramento (nova serventia é criada quando a comarca é dividida) e no desdobramento (cria-se nova serventia da mesma espécie, na comarca), o titular tem direito de primeira escolha entre permanecer na antiga ou passar a responder pela nova, resguardados todos os direitos pessoais de que, precedentemente, era portador"* (STJ, RMS 10.442/SP). No Estado do Paraná, o col. Conselho da Magistratura, visando dar cumprimento ao aludido dispositivo, aprovou o Regulamento para o Exercício do Direito de Opção por Notários e Registradores (Acórdão nº 10.468, de 21 de novembro de 2006). E, a respeito, estabeleceu as seguintes regras: ***Art. 1º. O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá edital de convocação dos agentes delegados para o exercício do direito de opção, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça do Estado e disponibilizado, na íntegra, no site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br/concurso). Art. 2º. Do edital de convocação deverão constar: I - a relação nominal das delegações a serem outorgadas; II - a natureza das funções delegadas, o número de vagas e a sua localização; III - as condições, os requisitos e a documentação exigidos para o provimento da função delegada; IV - os critérios de preferência na classificação; V - as datas de abertura e encerramento da inscrição, em período não superior a 30 (trinta) dias. Art. 3º. A remoção por opção ocorrerá por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Conselho da Magistratura. Art. 4º. Poderão inscrever-se notários ou registradores que tiveram sua serventia desmembrada ou desdobrada. Art. 5º. O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, deverá conter a qualificação completa e o endereço atualizado do candidato e ser entregue no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, localizado no prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico, Curitiba. Art. 6º. Terá preferência na classificação, sucessivamente: I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; II - o mais antigo no serviço público; III - o mais idoso. Parágrafo único. Fica ressalvado ao preterido o direito de optar pela serventia remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do acórdão, independentemente de nova intimação. Art. 7º. Os casos não previstos nos editais de convocação ou omissos no Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da Magistratura.*** Como se denota, o aludido v. acórdão estabelece o procedimento a ser adotado no sentido de permitir o exercício do direito de opção pelos agentes delegados que tiveram sua serventia desmembrada ou desdobrada, sendo que é da competência do Excelentíssimo Senhor Presidente desta egrégia Corte de Justiça a expedição de edital de convocação (artigo 1º), o recebimento dos pedidos de inscrição (artigo 5º) e a expedição do ato de opção, ouvido previamente o Conselho da Magistratura artigo 3º). **3.** Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis. **4**. Certifique-se a respeito do cumprimento do item 5, alínea *c*, do despacho proferido à fl. 99 dos Autos nº 19.768/2010. **5**. Junte-se aos autos o documento que segue na contra-capa. **6.** Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. **DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,** Corregedor da Justiça.

04 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR SOB **Nº 2011.0072722-1/002**
RECORRENTE: S. Z. L. M.
ADVOGADO: MAURICIO BARROSO GUEDES
1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo dr. Juiz de Direito Corregedor do foro extrajudicial do (...), em face do sr. (...), agente delegado do Serviço Distrital do (...), da mesma comarca, através da Portaria nº (...), datada de 19 de julho de 2011 (fls. 02/03). Finda a instrução, o magistrado julgando procedente a imputação lançada na peça inaugural, aplicou ao agente delegado a pena de repreensão (fls. 103/107), que interpôs recurso administrativo (fls. 112/121), o qual foi julgado improcedente pelo col. Conselho da Magistratura (fls. 138/146), sem manifestação do recorrente (certidão de fls. 148). 2. Assim, anote-se na ficha funcional do agente delegado a penalidade de repreensão lhe imposta. 3. Após, extraiam-se fotocópias de fls. 103/107 e fls. 137/148, juntando-as nos autos de comunicação nº (...), procedendo-se o seu desapensamento. 4. Na sequência, encaminhe-se o presente processo administrativo ao dr. Juiz de Direito Corregedor do (...), para fins de cumprimento da penalidade, com comunicação a esta Corregedoria da Justiça, **no prazo de 20 (vinte) dias.** 5. Int. 6. Publique-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. **DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**, Corregedor da Justiça.

05 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOB **Nº 2008.0278528-0/007**
EMBARGANTE: F. G. B. K**.**
EMBARGANTE: F. A. G. B.
EMBARGANTE: F. G. B.
ADVOGADOS: ELOISA FONTES TAVARES RIVANI
THIAGO DAHLKE MACHADO
1. Anote-se, com urgência, a procuração de fl. 67; **2.** Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco (05) dias. **3.** Intime-se, via e-DJ. Curitiba, 05 de outubro de 2012. **DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**, Corregedor da Justiça.

06 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE COMUNICAÇÃO SOB **Nº 2012.0036067-2/000**
COMUNICANTE: J. D. D. F. S. F.
INTERESSADO: J. T.
I. Trata-se de comunicação efetuada pelo Dr. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de (...), referentemente a instauração de Processo Administrativo pela Portaria nº (...), datada de 22 de setembro de 2011, em desfavor do Sr. (...), agente delegado do Tabelionato de Notas e de Protesto, da mesma Comarca. Finda a instrução, o magistrado proferiu decisão determinando o arquivamento dos autos, onde inocorreu recurso (fls. 46), sob os seguintes fundamentos, ***verbis:*** **"Trata-se de procedimento administrativo, instaurado, pela Portaria (...), em face de (...), Titular do Tabelionato de Notas e de Protestos do Município e Comarca de (...), devidamente qualificado nos autos, pela prática dos seguintes fatos, descritos na Portaria em questão:"Em 15 de junho de 2011, o agente delegado autenticou com verdadeira a fotocópia do documento de identidade da adolescente (...), constando adulteração na data de nascimento, sem fazer comparação com o documento original. Consta do boletim de ocorrências lavrado perante a Delegacia de polícia de (...) que a adolescente escaneou seu documento de identidade (RG), adulterou a sua data de nascimento e levou o impresso para autenticação perante o Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de (...), de titularidade de (...), o que foi realizado sem a comparação com o original. A cópia adulterada e autenticada foi utilizada para ingresso da adolescente em festa destinada para maiores de 18 anos. Por tais condutas, foi imputada ao requerido a prática das infrações previstas no artigo 192, inciso XIV e no artigo 193, incisos III e V, ambos do CODJ. Juntou-se ao procedimento: boletim de ocorrência (fls. 05/08); fotocópia das autenticações (fls. 09/10) e demais informações sobre a apuração do procedimento infracional, referente à menor (...). Determinou-se a citação do requerido para, querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (fls. 23). Juntou-se aos autos fotocópia do documento de identidade (RG) da menor (...). Devidamente citado (fls. 29), o requerido apresentou defesa administrativa (fls. 34/44), alegando, dentre outras teses defensivas, a impossibilidade de constatação do falso, eis que quando da conferência do documento 'original' e da fotocópia nada que destoasse do procedimento corriqueiro em autenticações foi obeservado. Em defesa, não foram alegadas questões capazes de obstar o prosseguimento do feito, motivo pelo qual foi designada audiência para oitiva de testemunhas e ficou-se como ponto controvertido a existência ou não de responsabilidade do requerido pelas irregularidades narradas na Portaria , que desencadeou a presente demanda (fls. 47). Foram expedidos ofícios, como requerido pela defesa. Em audiência de instrução foi ouvido o Sr. (...), bem como (...) (depoimento às fls. 65 a 72- verso). As alegações finais pela defesa foram apresentadas em audiência e reduzidas a termo (fls. 73 e 73-verso). É relatório. Passo a fundamentar e a decidir. II- FUNAMENTAÇÃO** 1. De início, justifico o não atendimento do prazo estabelecido no art. 182, parágrafo 6º, do CODJ, pelos seguintes motivos: - O procedimento foi instaurado pela anterior Juíza da Comarca, Dra. (...) em 22 de setembro de 2012. Logo após houve a sua promoção e a Comarca ficou quase 2 (dois) meses sem titular até que esta Magistrada assumisse em (...). **- Houve a necessidade de expedição de ofícios com requisição de documentos, bem como da realização de duas audiências, o que também procrastinou o andamento deste feito. Feitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito da imputação. 2. Preambularmente, insta salientar que a Constituição Federal em seu art. 236 reconhece o caráter privado do exercício da delegação pública dos serviços notarias e de registro. 'Art. 236. Os serviços notarias e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público'. Assim sendo, a atribui-se ao titular da serventia a gestão administrativa e financeira do cartório, de modo que se reputa responsável por falhas na prestação do serviço. *In casu,* busca-se apurar e debilitar responsabilidade ao Notário por afronta, em tese, ao disposto no artigo 192, inciso XIV e no artigo 193, incisos III e V, ambos do CODJ: 'Art. 192. São deveres dos Notários e Registradores: (...) XIV- observar as normas técnicas estabelecidas pela autoridade competente e as prescrições legais e normativas;' E, 'Art. 193. Aos Notários e Registradores, além de outras previstas em lei, são estabelecidas as seguintes proibições: (...) III- a conduta atentatória às instituições notariais e de registros; (...) V- valer-se do cargo para obter proveito indevido para si ou outrem.' É sabido que o servidor responde administrativamente pelos seus atos, desde que comprovada à existência de culpa ou dolo e dano. Justifica-se a restrição, visto que o direito pátrio adotou a Teoria Finalista da Ação, onde a conduta deve ser guiada por uma finalidade, detendo o agente o conhecimento profano do injusto (elementos cognitivos e volitivos da conduta). Ou seja, imprescindível a comprovação da 'vontade dirigida a uma finalidade' ao praticar a conduta (conduta dolosa) ou a infração de dever objetivo de cuidado (conduta culposa). Referidas considerações, em que pese ínsitas ao Direito Penal, abarcam os procedimentos administrativos, pena de ofensa ao direito constitucional à ampla defesa por adoção indevida da imputação objetiva do fato. Não se desconhece a natureza administrativa do presente procedimento. Entretanto, da mesma forma, aplicam-se subsidiariamente as regras de Processo Penal, especialmente no que tange ao direito ao contraditório e à ampla defesa. Não se olvide que, para dar início ao procedimento administrativo sancionador deve haver o mínimo de respaldo fático autorizador e, ainda, estar demonstrada a justa causa para seu regular processamento. No caso em foco, restou inconteste que fora reconhecido como verdadeira fotocópia de documento diferente do original (doc. 10) Entretanto, não se vislumbra inobservância das normas cartorárias regentes, por parte do servidor, capazes de escorar severa sanção administrativa por falta funcional. Com efeito, ao debruçar-me sobre as documentos acostados neste autos e no Procedimento nº (...), bem como após proceder a uma análise sistemática do feito e de todas as**

provas angariadas, inclusive testemunhais, constatei o seguinte: a) Nos autos nº (...) houve a juntada de documento de identidade falsificado, utilizado por (...) para conseguir acesso ao mesmo evento que (...). Observo que não se trata de falsificação grosseira, sendo o documento hábil a iludir quem quer que venha a manuseá-lo. Com efeito, é notório que (...) é conhecida como a 'Capital da Fotografia', já que possui dezenas de empresas que dedicam a essa atividade. E, naturalmente, boa parte da população - especialmente a mais jovem - detém conhecimento de programas de adulteração de imagens, tais como 'Photoshop'. Esse fato é confirmado, inclusive, nos depoimentos de (...), que afirmam possuir conhecimento de tal software, suficiente para proceder uma adulteração documental. B) Há contradição nos depoimentos de (...), na medida em que a primeira afirma conhecer o segundo, ao passo que o segundo narra não conhecer a primeira. C) LETÍCIA afirma que o Cartório procedeu à autenticação de seu documento sem exigir qualquer original. No entanto, a menor é incapaz de mencionar uma única característica física da pessoa que a atendeu e que teria procedido à autenticação. D) Já o Notário, assim como sua funcionária (...) e o Sr. (...), cliente do cartório há 17 (dezessete) anos, afirmam que o procedimento de autenticação sempre demanda a apresentação de um original. Nele são verificados o papel, a foto, a fonte da escrita e os dados. Afirma (...) foi atendida no balcão por (...) e que esta funcionária levaria sempre a cópia com o original para assinatura do superior hierárquico (no caso a própria (...) ou o demandado). E) Muito embora (...) considere a hipótese de ter havido algum lapso na conferencia da data de nascimento do documento apresentado por (...), afirma peremptoriamente que jamais a autenticação foi levada a efeito sem a presença de algum documento original ou assemelhado (como aquele juntado aos autos nº (...) e referente à testemunha (...)). Diante desse contexto, tenho que dar credibilidade à versão apresentada pela defesa. Com efeito, (...) é adolescente de conduta duvidosa e que supostamente praticou ato infracional equiparado ao delito de falsificação de documento público. Logo, a versão apresentada pelo Notário é mais verossímil, eis que suportada por depoimento de cliente atendido pelo Cartório há 17 (dezessete) anos e narrou com segurança a conduta lá adotada quando da autenticação de documentos. Com fundamento no substrato fático alinhavado nos autos, conclui-se pela inexistência de indícios de conduta dolosa ou de infração ao dever objetivo de cuidado. Assim, não demonstrada a inobservância das prescrições legais ou normativas, a conduta do requerido não se amolda aos dispositivos antes mencionados como ofensiva aos deveres ou afronta às vedações legais. Contudo, pondero que o Cartório deverá laborar com maior rigor na conferência dos documentos submetidos à autenticação, razão pela qual consigno essa advertência por escrito, para que tome maior cautela em tal procedimento. Como já aludido, Santa Fé é notoriamente conhecida como 'capital da Fotografia', tendo inúmeras pessoas - como as próprias testemunhas (...) - que sabem operar bem programas como o 'Photoshop'. Por fim, registro também que, com relação à imputação do art. 193, incisos III e V, o requerido não praticou conduta atentatória às instituições notarias e de registro, como também não se valeu de seu cargo para obter proveito indevido, nem para si nem para outrem. Como bem pontua a defesa, nenhum beneficio o Notário obteve com a autenticação do documento. III- DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no Título II, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça do Estado do Paraná, ABSOLVO (...) da imputação constante da Portaria (...). Consigno, ainda, advertência ao servidor para que empreenda maior cautela na conferencia da documentação submetida à autenticação, advertência esta que não contará com anotação em registros funcionais.(fls. 21/28)" II. Assim sendo e inexistindo motivos para que a Corregedoria, dos elementos que instruem esta comunicação, não mantenha a decisão exarada pelo douto Juízo, determino o arquivamento deste procedimento, sem prejuízo que, advindo outras provas, dê-se prosseguimento ao procedimento. III. Publique-se. IV. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. DES. **LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA.

07 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE COMUNICAÇÃO SOB **Nº 2011.0347225-9/001**

COMUNICANTE: J. D. C. F. E. J.

INTERESSADO: C. J. T.

1. A Procuradora Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, neste Estado, em atendimento a determinação do Coordenador Geral Agrário da mesma instituição, encaminhou a esta Corregedoria da Justiça cópia integral dos Autos de Processo Administrativo nº (...), para que fossem cancelados registros imobiliários da Comarca de (...) e para apuração de eventuais responsabilidades do registrador. O expediente foi protocolado em 22 de setembro de 2011 (fl. 02). No mencionado feito, a senhora (...), h., solicitou ao INCRA a regularização de imóveis rurais de sua propriedade hoje pertencentes à Comarca de (...), que à época do registro da compra e venda pertenciam à Comarca de (...), tendo em vista que nessa ocasião não foi apresentada a autorização do INCRA, exigida frente a sua condição de estrangeira. Em parecer exarado naquele procedimento (fls. 148/151), constou que a falta de autorização do INCRA para a aquisição dos imóveis rurais é causa de nulidade absoluta, *"posto que os negócios jurídicos foram realizados em desobediência às determinações legais e com violação do interesse público"*, não podendo ser convalidadas. Na sequência do mesmo parecer, concluiu-se pelo encaminhamento dos autos a esta Corregedoria, nos seguintes termos: ***"Em decorrência, cabe à Procuradoria Federal Especializada do INCRA no Estado do Paraná proceder à comunicação dos atos ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça daquele Estado objetivando o cancelamento dos registros, bem como a apuração de eventuais responsabilidades, nos moldes preconizados no aludido dispositivo (art. 15 da Lei nº 5.709/71) e no art. 1º da Lei nº 6.739/79"* (fl. 151).** Por decisão datada de 13 de dezembro de 2011, determinei o encaminhamento dos autos ao Dr. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de (...), a fim de que apurasse e deliberasse acerca da existência de eventual infração disciplinar praticada pelo escrevente (...), do Serviço de Registro de Imóveis da aludida comarca, à época dos fatos, agente delegado da serventia (fls. 173/183). Por meio da Portaria nº (...), de 25 de junho de 2012, o aludido magistrado instaurou processo administrativo disciplinar em desfavor do aludido escrevente (fls. 198/199), retificando-a, na sequência, pela Portaria nº (...), de 19 de julho de 2012, narrando o seguinte fato em tese irregular (fls. 215/216): "Nos anos de 1979 a 1984, o requerido teria efetuado registro de três imóveis rurais adquiridos por brasileiro casado com estrangeira, sem a prévia autorização do INCRA, autorização essa que se constitui requisito de validade para a aquisição, visto que os imóveis possuíam mais de 03 módulos de exploração indefinida, conforme preceito do artigo 7º, § 2º. Da Lei 5.709/71, acarretando, assim, nulidade dos referidos atos de transferência". Na sequência, por decisão datada de 20 de julho de 2012, o aludido magistrado julgou extinta a punibilidade do acusado, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fls. 219/223). Certificou-se a respeito da publicação no DJe da decisão prolatada pelo Juízo de primeiro grau (fl. 239). **P O S T O I S T O. 2. A atuação do Juiz Corregedor, no curso de procedimento administrativo, ressalvado seu entendimento quanto à análise do conjunto probatório, se sujeita à revisão, mesmo *ex officio,*** pela autoridade hierarquicamente superior. A atuação de ofício deste Órgão Censor encontra amparo no dever-poder da Administração de autotutela de seus atos, de há muito sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com as Súmulas 376 (**A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos**) e 473 (**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**). E assim é, porque segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, **dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isso porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa** (Direito Administrativo, Editora Atlas, 2007, pág.228). Hely Lopes Meirelles, sobre o tema, verberou: A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna, exercida pelas autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos. Pacífica é, hoje, a tese de que, se a Administração praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF, Súmula 473). Para a anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo à revogação, e não à anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação, salvo quando a norma legal o fixar expressamente (Direito Administrativo Brasileiro, Editora RT, pág. 185). O próprio legislador federal, ciente de que os atos administrativos nulos devem ser extirpados do ordenamento jurídico, a qualquer tempo, estabeleceu no artigo 114 da Lei n. 8.112/90, que **a Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.** Além disso, como destacado no enunciado da Súmula 473 do STF, não há direitos que decorram de ato administrativo eivado de nulidade e, sendo assim, não importa em cerceamento ao direito de defesa se o Poder Público declará-lo nulo sem a existência de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Neste cariz é o entendimento do col. Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - SUPRESSÃO DE VANTAGEM - DEVIDO PROCESSO LEGAL - AMPLA DEFESA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I - Este Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a Administração pode rever ou revogar os atos administrativos, especialmente quando eivados de nulidade, a teor das Súmulas 346 e 473 do STF. Ocorre que, devem, para tanto, ser observados os princípios inerentes à Administração Pública. Dessa forma, mostra-se necessária a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório. II - Agravo interno desprovido (AgRgResp nº 850.862-DF, rel. Min. Gilson Dipp). O princípio da autotutela administrativa confere à Administração Pública a prerrogativa de anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidades ou por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma do teor da Súmula 473/STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (RMS nº23.280-RJ, rel. Min. Luiz Fux). E, como adiante se verá, a decisão está eivada de nulidade. **3**. ***In casu,*** o processo administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria nº (...), retificada pela Portaria nº (...), foi arquivado, em razão do reconhecimento da prescrição administrativa. Contudo, o magistrado valeu-se de premissa equivocada, ou seja, de que o marco inicial da prescrição foi a data em que os fatos foram concretizados (1979 a 1984), devido à publicidade inerente aos registros públicos, de modo que deveria ser extinta a punibilidade pelo decurso do prazo legal sem interrupção (fls. 219/223). Com efeito, o poder-dever da Administração punir a falta cometida por um de seus funcionários não é absoluto, de sorte que encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, de hierarquia constitucional, pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada do poder disciplinar do Estado. Assim, o fluir do tempo, somado à inércia do titular do direito de ação, neste caso o Poder Público, extingue o direito de punir aquele que supostamente transgrediu as normas administrativas. Caso contrário, estar-se-ia reconhecendo a titularidade pela Administração de um poder absoluto e o império da incerteza, com

a conseqüente insegurança nas relações de direito, a vulnerar a tranqüilidade da ordem jurídica. Neste contexto, o artigo 208 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, funda-se na importância da segurança jurídica no domínio do Direito Público, instituindo o princípio da absoluta prescritibilidade das sanções disciplinares, estipulando: Art. 208 - Prescreverá o direito de punir: I - em dois (2) anos, para as infrações sujeitas às penalidades de repreensão, multa e suspensão e; II - em quatro (4) anos, para as infrações sujeitas à penalidade de perda da delegação. Parágrafo único - A punibilidade da infração também prevista na lei penal como crime prescreve juntamente com este. No caso em apreço, embora os fatos remetam aos anos de 1979 a 1984, somente com a comunicação a esta Corregedoria da Justiça, por meio do Ofício nº 031/2011, datado de 5 de setembro de 2011 e protocolado em 22 de setembro de 2011, da Procuradora-Chefe da PFE/INCRA/PR, é que houve conhecimento, pela Administração Pública, das condutas imputadas ao acusado, descabendo, pois, cogitar-se de inércia passível de atrair a incidência da prescrição. O col. Superior Tribunal de Justiça, em precedente já decidiu que **como é de elementar conhecimento, o termo inicial do prazo prescricional para a ação disciplinar conta-se não da data da prática do fato, mas sim da data em que o fato se tornou conhecido pela administração, sendo que ao ser instaurado o procedimento para a apuração da infração, resta interrompida a prescrição** (MS nº 8.182-DF, rel. Min. Felix Fischer). E ainda, vejam-se os seguintes precedentes: ***MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OPERAÇÃO CARONTE - POLÍCIA FEDERAL. CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE PROCESSANTE E JULGADORA. PRELIMINARES AFASTADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INÉPCIA. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. OCORRÊNCIA DOS ILÍCITOS. PROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO. AGRAVAMENTO DA PENALIDADE. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO OCORRÊNCIA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. (...) - A contagem do prazo prescricional não se inicia com a ocorrência dos ilícitos, mas sim com o conhecimento dos fatos pela autoridade administrativa competente para instaurar o processo administrativo disciplinar, consoante a jurisprudência do STJ. Precedentes. (MS 15.905/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 14/08/2012) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TITULAR E OFICIAL MAIOR DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. DEMISSÃO QUALIFICADA. PRAZO PRESCRICIONAL. LEI ESTADUAL N.º 10.261/68. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. NÃO OCORRÊNCIA. CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA. COMPETÊNCIA. 1. A jurisprudência pacificada desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que somente quando a autoridade administrativa toma conhecimento inequívoco dos atos tidos por ilegais é que se inicia o prazo prescricional. Na espécie, os atos ilícitos chegaram a conhecimento da autoridade administrativa por meio do recebimento de informações enviadas pela Procuradoria-Geral do Estado à Corregedoria Geral de Justiça, em 30.5.1995. Assim, considerando que a Portaria que instaurou o procedimento administrativo é datada de 18.11.97, não é possível a caracterização da prescrição. (...) (RMS 32.695/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 31/03/2011)*** Assim, o transcurso do lapso prescricional para a apuração de suposta violação dos deveres funcionais inicia-se com o conhecimento **inequívoco, e não por presunção,** da falta disciplinar pela autoridade competente a procedê-la e não com a data da ocorrência do fato em si. **4**. Quanto ao aspecto funcional, tem-se que o agente delegado que respondia pelo Serviço de Registro de Imóveis de (...) nos anos de 1979 e 1984 (época em que supostamente teriam ocorrido os ilícitos) era o senhor **(...)**, conforme consta no cabeçalho das matrículas acostadas aos autos, no cadastro da serventia e na ficha funcional do titular (fls. 162/170). A Divisão Administrativa desta Corregedoria informou à fl. 159 que o senhor (...) foi aposentado, a pedido, através do Decreto Judiciário nº (...), de 29 de outubro de 1991. Atualmente, esse senhor exerce a função de escrevente indicado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de (...), que tem como agente delegado titular o senhor (...) (fl. 162). Tal circunstância, porém, não obsta a declaração de inidoneidade para a juramentação do ex-agente delegado, que continua trabalhando na mesma serventia, pretendendo-se, com a instauração e prosseguimento do processo administrativo em face dele, o respeito ao direito ao contraditório e ampla defesa. 5. Diante do exposto, declaro nula a decisão proferida nos Autos de Processo Administrativo nº (...), do Dr. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de (...) (fls. 219/223), determinando ao aludido magistrado que prossiga com a instrução do feito, comunicando-se esta Corregedoria da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências adotadas. 6 Encaminhe-se cópia da presente decisão ao aludido magistrado, para a adoção das medidas pertinentes. 7. Int. Curitiba, 25 de setembro de 2012. DES. **LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA.

08 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **VITOR ROBERTO SILVA,** Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, NO PROTOCOLIZADO SOB **Nº 2012.0078975-0/000 CÓPIA DE SEGURANÇA**
INTERESSADO: N. G. O.
ADVOGADO: PATRICIA CHEMIN
INTERESSADO: M. H. V. T.
INTERESSADO: C. G. S.

1 - Trata-se de reclamação formulada por (...) narrando que figura com réu nos autos de ação investigação de paternidade nº (...), nos quais fora reconhecida a sua paternidade e fixados alimentos no valor de um salário mínimo. Aduziu o valor dos alimentos foi majorado para quatro salários mínimos e que apresentou apelação da sentença na data de 29/9/2011, porém os autos estão aguardando conclusão para o juiz desde 24/10/2011 e essa morosidade o prejudica, pois pleiteia a redução dos alimentos para o valor de um salário mínimo. Relatou que em 19/7/2011 recebeu citação via Carta Precatória para o pagamento da diferença dos últimos três meses sob pena de expedição de mandando de prisão e, mesmo tendo realizado o depósito e peticionado tempestivamente ao juízo foi preso porque a sua petição não foi juntada aos autos e levada à conclusão de forma ágil. Enfatizou que é maior de 65 anos e tem direito à prioridade de tramitação processual. (fls. 02/07). Os autos foram encaminhados ao Juiz de Direito da (...) Vara de Família e Anexos da Comarca de (...), ao qual está subordinado o servidor em tese faltoso, para apuração de ilícitos disciplinares (fls. 52/54). O Juiz de Direito da (...) Vara de Família e Anexos da Comarca de (...), Dr. (...), determinou o arquivamento do expediente. (fls. 102/105). A decisão transitou em julgado (fl. 107). **2** - Diante do exposto, determino o arquivamento do feito. **3** - Comunique-se. Curitiba, 09 de agosto de 2012. **VITOR ROBERTO SILVA**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 188/2012
JUIZ SUBSTITUTO:GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

RELACAO Nº 188/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0013 075844/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0020 079348/2006
ADILSON LUIS FERREIRA 0005 071028/2001
ADRIANA ARTELE KEMPFR SIQ 0041 007785/2010
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO 0086 013218/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0074 054635/2011
ALCEU ROCHA 0002 066558/1998
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0046 019766/2010
0054 043160/2010
ALESSANDRO KIOSHI KISHION 0048 029010/2010
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0021 079766/2006
ALEXANDRE BORDGNON SCHWAR 0004 070847/2000
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0016 077703/2005
ALEXANDRE FOTI 0061 064681/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0017 077922/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0002 066558/1998
ALI MUSTAFA ATYEH 0050 030230/2010
ALLYSSON DOMINGUES MILITÃ 0062 065838/2010
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0038 085668/2009
ALVARO BORGES JUNIOR 0004 070847/2000
ANA PAULA CARRANO SANTOS 0027 082358/2008
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0002 066558/1998
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0052 032130/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURAYU 0035 085172/2009
ANDERSON HATAQUEIAMA 0034 084966/2009
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO 0050 030230/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0042 013167/2010
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0007 072950/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI 0010 074699/2003
0011 075354/2003
ANDRÉ LUIS GASPAR 0007 072950/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0034 084966/2009
ANOAR VALE FERRO 0091 022982/2012
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL 0026 082030/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0023 081760/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS 0019 079162/2006
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0008 073393/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0017 077922/2005
ARIVALDIR GASPAR 0007 072950/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0001 062801/1995
AYRTON RUY GIUBLIN NETO 0014 076278/2004
BARBARA CRISTINA HANAUER 0008 073393/2002
BLAS GOMM FILHO 0021 079766/2006
0079 065782/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0031 084297/2009
BRUNO CAVALCANTE DE OLIVE 0062 065838/2010
BRUNO ZEGHBI MARTINS 0097 038695/2012
CANDICE KARINA SOUTO MAIO 0048 029010/2010
CARINA PAVAN 0093 027428/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0085 011904/2012
CARLOS EDUARDO MIGUEL DA 0020 079348/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0055 046071/2010
CARLOS ROBERTO DE MATOS 0033 084747/2009
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0066 001070/2011
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0063 066563/2010
CECÍLIA VALÉRIO CUNHA 0033 084747/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0005 071028/2001
0010 074699/2003
0029 083019/2008
0065 074294/2010
0079 065782/2011
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 0082 006550/2012
CEZAR ORLANDO GAGLIONOME 0097 038695/2012
CHRYSTIANNE DE FREITAS A 0073 041479/2011
CILENE MARIA SKORA 0006 071391/2001
CLAIRE LOTTICI 0075 058404/2011
0077 063172/2011
CLAUDIA LOPES BORIO 0004 070847/2000
CLAUDINEI BELAFRONTE 0039 086302/2009
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 0042 013167/2010
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0060 061682/2010
CRISTIANE ALVES FERREIRA 0008 073393/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0002 066558/1998
0081 001819/2012
0088 014032/2012
CRISTINA ALMEIDA DE CAMAR 0005 071028/2001
CRYSTIANE LINHARES 0035 085172/2009
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0002 066558/1998
DANIELE DIAS DOS REIS 0045 016216/2010
DANIEL HACHEM 0032 084626/2009
DANIEL HACHEM 0033 084747/2009
DANIELI JULIANA CORREA 0045 016216/2010
DANIELLA LETICIA BROERING 0020 079348/2006
0071 023688/2011
DANILO EMILIO BERNARTT 0026 082030/2008
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0034 084966/2009
DÉBORA CRISTINA VENERAL 0021 079766/2006
DIRCEU ZANONI 0100 039275/2012
DJALMA SALLES JUNIOR 0012 075804/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0093 027428/2012
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0048 029010/2010
EDUARDO FELICIANO DOS REI 0042 013167/2010
0044 015913/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0042 013167/2010
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 0011 075354/2003
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0024 008282/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0038 085668/2009
EMERSON LUIZ VELLO 0007 072950/2002
ERNESTO SHINJIRO INOMATA 0059 060984/2010
EVANDRO FELIPE ROCHA 0101 039730/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0004 070847/2000
0036 085374/2009
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0102 045362/2012
FABIANO GONZAGA DA SILVA 0071 023688/2011
FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0089 015826/2012
FABIOLA CUETO CLEMENTI 0064 072747/2010
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0002 066558/1998
FABIOLA POLATTI CORDEIRO 0085 011904/2012
FABIO RICARDO RODRIGUES F 0096 033807/2012
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0020 079348/2006
FELIPPE TOPOROSKI 0098 039024/2012
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0002 066558/1998
FERNANDO CASTRO GARCIA 0026 082030/2008
FERNANDO CHIN FEI 0066 001070/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0061 064681/2010
FERNANDO MARANHAO 0002 066558/1998
FLAVIA A. REDMERSKI S. AZ 0031 084297/2009
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0026 082030/2008
FLAVIO MASSAHARU SHINYA 0096 033807/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0047 028404/2010
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN 0064 072747/2010
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0023 081760/2007
GELSON BARBIERI 0050 030230/2010
GERALDO DONI JUNIOR 0030 083235/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0047 028404/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0005 071028/2001
0029 083019/2008
GILBERTO STIGLING LOTH 0005 071028/2001
0010 074699/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH 0065 074294/2010
GILMAR FERNANDO DE CRISTO 0038 085668/2009
GIZELLE AMBONI PETRI 0002 066558/1998
GUILHERME ALVES DOS SANTO 0069 013941/2011
GUILHERME BORBA VIANNA 0029 083019/2008
GUILHERME FAGAN PERON 0094 031904/2012
GUILHERME KRÜGER LIMA 0060 061682/2010
GUILHERME LUIZ SANDRI 0052 032130/2010
GUSTAVO GONÇALVES GOMES 0066 001070/2011
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0093 027428/2012
HELTON KIOSHI ARMSTRONG 0043 014392/2010
HERMINIO CARLOS TELES 0099 039120/2012
HUDSON CAMILO DE SOUZA 0043 014392/2010
INGRID DE MATTOS 0042 013167/2010
INGRID KUNTZE 0041 007785/2010
IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0050 030230/2010
ITAMARA STOCKINGER 0028 082380/2008
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0034 084966/2009
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO 0009 073751/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0004 070847/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0047 028404/2010
JAIR APARECIDO AVANSI 0009 073751/2002
JANSEN DANIEL DE CARVALHO 0039 086302/2009
JEFERSON WEBER 0023 081760/2007
JEFFERSON BUENO MACHADO 0020 079348/2006

JOAO FRANCISCO EDUARDO PE 0037 085503/2009
JOAO GUILHERME DUDA 0014 076278/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0030 083235/2008
0044 015913/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0005 071028/2001
0010 074699/2003
0027 082358/2008
0029 083019/2008
0065 074294/2010
0079 065782/2011
JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0093 027428/2012
JOAQUIM MIRO 0052 032130/2010
JORGE DURVAL DA SILVA 0028 082380/2008
JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO 0093 027428/2012
JOSÉ DOLMIRO DE ANDRADE A 0020 079348/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0020 079348/2006
JOSE ARI MATOS 0052 032130/2010
JOSE ARI MATOS 0069 013941/2011
JOSE CARLOS DOS SANTOS FI 0009 073751/2002
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0074 054635/2011
JOSE MADSON DOS REIS 0070 018801/2011
JOSE MARTINS 0022 081328/2007
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0013 075844/2004
0018 078830/2006
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 0025 082016/2008
JULIANA CHRISTINA MELLO D 0027 082358/2008
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES 0067 012155/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0054 043160/2010
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0083 010030/2012
JULIO CESAR SPRENGER RIBA 0016 077703/2005
JULIO JACOB JUNIOR 0002 066558/1998
JURACY ROSA GOIVINHO 0010 074699/2003
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0054 043160/2010
KIYOSHI ISHITANI 0059 060984/2010
KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT 0056 046858/2010
LASNINE MONTE WOLSKI SCHO 0024 008282/2008
LAUREDSON DOS SANTOS 0007 072950/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI 0040 086327/2009
LEANDRO LUIZ ZANGARI 0009 073751/2002
LEANDRO NEGRELLI 0053 032386/2010
LEONARDO FERREIRA FRIZON 0014 076278/2004
LEONILDO FRIZON 0014 076278/2004
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0068 013305/2011
0081 001819/2012
LINCOLN LUIZ HERRERA ROC 0080 000724/2012
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0048 029010/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0083 010030/2012
0084 010852/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0043 014392/2010
LUCAS ULTECHAK 0092 023776/2012
LUCIANE FLAUZINO 0009 073751/2002
LUCIANO RIBEIRO GONCALVES 0067 012155/2011
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0003 070527/2000
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0009 073751/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0040 086327/2009
LUIZ EDUARDO CARVALHO ING 0046 019766/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0053 032386/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0007 072950/2002
0008 073393/2002
0041 007785/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0047 028404/2010
LUIZ REMI M.MUCHINSKI 0069 013941/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0004 070847/2000
0036 085374/2009
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0021 079766/2006
MAINAR RAFAEL VIGANO 0009 073751/2002
MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0006 071391/2001
MARCELO CRESTANI RUBEL 0085 011904/2012
MARCELO DAVOLI LOPES 0076 062824/2011
MARCELO MAZUR 0064 072747/2010
MARCIA CRISTINA VAZ 0056 046858/2010
MARCIA SATIL PARREIRA 0066 001070/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0042 013167/2010
MARCIO NICOLAU DUMAS 0071 023688/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0031 084297/2009
MARCO JULIANO FELIZARDO 0095 033316/2012
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0009 073751/2002
MARCOS MAGALHAES DE SOUZA 0087 013773/2012
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0008 073393/2002
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 0011 075354/2003
MARIA AUGUSTINHO ROCHA 0019 079162/2006
MARIA FERNANDA DOZZA MESS 0097 038695/2012
MARIANA PAULO PEREIRA 0076 062824/2011
MARIA NATALINA NOGUEIRA D 0058 056272/2010
MARIANE KOEFENDER 0009 073751/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA 0021 079766/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA 0056 046858/2010
MARIZ MENDES MAY 0015 076370/2004
MARLI TOSATI COMPER 0012 075804/2004
MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO 0003 070527/2000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0012 075804/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0032 084626/2009
0035 085172/2009
0036 085374/2009
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0049 029540/2010
MAYLIN MAFFINI 0022 081328/2007
0053 032386/2010
MICHAEL RAFAEL TORMES 0101 039730/2012
MICHEL LUIZ PADILHA 0047 028404/2010
MIEKO ITO 0073 041479/2011
MIGUEL CESAR SETIM 0013 075844/2004
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0051 031573/2010
0070 018801/2011
MURIEL ANTONIO CARLOS MIR 0084 010852/2012
MURILO CELSO FERRI 0038 085668/2009
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0008 073393/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA 0003 070527/2000
NIKOLE KOUTSOUKOS AMADORI 0072 029821/2011
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0063 066563/2010
PATRICIA MUNHOZ E SILVA 0090 018661/2012
PATRICIA PIEKARCZYK 0008 073393/2002
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0082 006550/2012
PATRICIA VAILATI 0086 013218/2012
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0020 079348/2006
PAULO VINICIUS DE LIMA 0003 070527/2000
PEDRO ALVARES DOS SANTOS 0002 066558/1998
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0011 075354/2003
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0082 006550/2012
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0026 082030/2008
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0088 014032/2012
RAFAEL MARQUARDT 0043 014392/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0072 029821/2011
RAQUEL DE JESUS SILVA REB 0002 066558/1998
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0032 084626/2009
0033 084747/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0068 013305/2011
RENATO BELTRAMI 0011 075354/2003
RENATO DE OLIVEIRA 0057 048576/2010
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR 0058 056272/2010
REYMI SAVARIS JUNIOR 0020 079348/2006
RICARDO MIARA SCHUARTS 0070 018801/2011
RITA APARECIDA CARNEIRO L 0058 056272/2010
RITA PASINATO 0050 030230/2010
ROBERTO DE SOUZA FATUCH 0057 048576/2010
ROBINSON KORNELHUK 0009 073751/2002
ROBSON OCHIAI PADILHA 0094 031904/2012
RODRIGO BORGES DE OLIVEIR 0096 033807/2012
RODRIGO LAYNES MILLA 0011 075354/2003
RONALDO MARTINS 0031 084297/2009
ROSA MALENA GEHLEN PEIXOT 0037 085503/2009
ROSANGELA URIARTE RIERA S 0015 076370/2004
ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0023 081760/2007
RUBENS DE BIASI RIBEIRO 0012 075804/2004
RUI FERREIRA PIRES SOBRIN 0012 075804/2004
RUY CARNEIRO TEIXEIRA 0018 078830/2006
RUY ORLANDO MERENINK 0030 083235/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 0037 085503/2009
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0079 065782/2011
SERGIO OSSAMU IOSHII 0083 010030/2012
0084 010852/2012
SILVANA TORMEM 0021 079766/2006
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0045 016216/2010
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE 0005 071028/2001
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0002 066558/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0085 011904/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0055 046071/2010
TATIANE MUNCINELLI 0024 008282/2008
TATIANE PARZIANELLO 0059 060984/2010
TATYANE PRISCILA PORTES S 0051 031573/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0036 085374/2009
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0004 070847/2000
THAIS GOCHI PINTO 0021 079766/2006
VALDEREZ DE ARAUJO SILVA 0057 048576/2010
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH 0078 063614/2011
VINICIUS MORO CONQUE 0086 013218/2012
WAGNER PACHECO RONCHI 0090 018661/2012
WALTER BORGES CARNEIRO 0001 062801/1995
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0018 078830/2006

1. CAUTELAR INOMINADA-62801/1995-AUTO POSTO J.F.Z. LTDA x SHELL DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. WALTER BORGES CARNEIRO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

2. COBRANCA (SUMARIO)-0000080-14.1998.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO TWIN TOWERS x MAURO FORTES CARNEIRO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FERNANDO MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, ALCEU ROCHA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, GIZELLE AMBONI PETRI, SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO, PEDRO ALVARES DOS SANTOS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

3. MONITORIA-70527/2000-PERFECT SHAPE DO BRASIL IMP E EXP LTDA x T&S CENTRO TONIFICACAO MUSCULAR E ESTETICA LTDA-Processo que se encontra em carga para o Dr. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO-.

4. ORDINARIA DE REST DE VALORES-70847/2000-AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Processo que se encontra em carga para o Dr. ALEXANDRE BORDGNON SCHWARTZ , que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196

do CPC. -Advs. CLAUDIA LOPES BORIO, ALEXANDRE BORDGNON SCHWARTZ, ALVARO BORGES JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

5. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71028/2001-ANTONIO EDUARDO KAMAROSKI e outro x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Protelo o pedido de baixa da hipoteca para o termino da fase de liquidação , quando se perquirirá a respeito da necessidade de instauração da fase de cumprimento de sentença.-Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, CRISTINA ALMEIDA DE CAMARGO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e GILBERTO STIGLING LOTH-.

6. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71391/2001-JOSEFINA GILLIERON SPECK x GUSTAVO ALBERTO BADIN-1. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a sentença transitou em julgado todavia o devedor não foi intimado para pagamento da dívida, ou seja, não se deu início a fase de cumprimento de sentença. 2. Retifiquem-se os registros para constar que o feito se encontra em fase de execução de sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado de penhora.-Advs. CILENE MARIA SKORA e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

7. COBRANCA (SUMARIO)-0001240-35.2002.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x SONETE BARBOSA LUIZ RODRIGUES DA SILVA e outro-(sentença em resumo): Julgado extinto com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, ARIVALDIR GASPAR, ANDRÉ LUIS GASPAR e LAUREDSON DOS SANTOS-.

8. COBRANCA (SUMARIO)-0001000-46.2002.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x NEHEIMO JOAO BOSLOPES JUNIOR-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 742,49.-Advs. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, PATRICIA PIEKARCZYK, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY-.

9. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-73751/2002-PAULO DE OLIVEIRA SCHENEIDER x COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO/ COOHABIF-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Avaliador Judicial. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, MAINAR RAFAEL VIGANO, LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO, MARIANE KOEFENDER, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK-.

10. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-74699/2003-RAFAEL FERREIRA x BANCO BMC S/A- .Lavrado termo.Intime-se a parte executada para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STIGLING LOTH-.

11. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-0000221-57.2003.8.16.0001-JURANDIR SABINO DO PRADO x BANCO MATONE S/A- Lavrado termo.Intime-se a parte executada para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI e RODRIGO LAYNES MILLA-.

12. DECLARATORIA (SUMARIO)-75804/2004-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x D.S. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outro- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Em primeiro plano, a escnvania para que retifique a capa dos autos onde deverá passar a constar que o presente feito se encontra em fase de cumprimento de sentença, bem como qual é a parte exequente e executada. 3. No caso em questão, até o presente momento não ocorreu a adequação do processo executório instaurado por ocasião do trânsito em julgado da sentença que condenou o executado em obrigação de pagar ao rito estabelecido pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil, revelando-se necessária a intimação da parte executada para pagamento espontâneo da condenação. 4. Neste sentido, intime-se a parte executada para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC sobre o valor inadimplido (sobre a incidência de honorarios advocatícios no cumprimento de sentença, vide REsp 978545/MG terceira Turma, Min. Nancy Adrighi, DJ (01.04.2008). -Advs. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, DJALMA SALLES JUNIOR, RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO, MARLI TOSATI COMPER e RUBENS DE BIASI RIBEIRO-.

13. COBRANCA (SUMARIO)-75844/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ANA MARIA DA COSTA DRUMOND-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MIGUEL CESAR SETIM, e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-.

14. COBRANCA (SUMARIO)-76278/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO SAO FRANCISCO x BELMIRA LUIZA CAROLO- 1. Diante dos termos do petitório de fls. 341/381, bem como do constante em fis. 384/393 e 401, de onde se extrai que operou-se a cessão de créditos da parte então exequente/cedente, CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO SAO FRANCISCO, para o cessionário M&M PARTICIPAÇOES DO BRASIL LTDA, retifique-se o pólo ativo da lide, onde deverá passar como exequente: M&M PARTICIPAÇOES DO BRASIL LTDA. Dê-se ciência à parte executada, por intermédio de seus procuradores, via Diário de Justiça. 2. Quanto ao pugnado às fls. 420/421, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça ao Juízo o pedido concernente ao cancelamento da penhora uma vez que diante, do auto de penhora de fl. 326, o imóvel em apreço é o de matrícula n° 28.144 da 6ª Circunscrição do Registro de Imóvei desta Comarca e não o sob matrícula n°88 .189, conforme pleiteado. -Advs. AYRTON RUY GIUBLIN NETO, JOAO GUILHERME DUDA, LEONILDO FRIZON e LEONARDO FERREIRA FRIZON-.

15. COBRANCA (SUMARIO)-76370/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TOWER CLUB HOUSE x NEY BRODECK MAY e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e MARIZ MENDES MAY-.

16. COBRANCA (SUMARIO)-77703/2005-ALTAIR BATISTA FAGUNDES (ESP.DE) (REP.P/NASSARA) e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intime-se a parte requerente do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls. 330.-Advs. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-77922/2005-ANIVALDO PEREIRA e outro x OSNI BERKEMBROCH-Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento da sentença,conforme determinado no item 4 do despacho de fls.82 e visto que o exequente não é beneficiario da justiça gratuita.. -Advs. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

18. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-78830/2006-LEONALDO SOARES DA COSTA e outro x PATRICIA ISIDORO CARDOSO-1-Intime-se a parte autora , por seu procurador , para imprimir prosseguimento ao feito , em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.2-Nada sendo requerido , intime-se a parte autora pessoalmente , por carta com ARMP, para o mesmo fim, pelo mesmo prazo, sob a mesma pena. -Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-.

19. COBRANCA (SUMARIO)-0003555-94.2006.8.16.0001-CONDOMINIO WINTER HAUS RESIDENCE x FELIPE EMANOEL DINAO-Intime-se a parte requerente para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e MARIA AUGUSTINHO ROCHA-.

20. COBRANCA (SUMARIO)-79348/2006-ROSEANA ZELINSKI DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S.A.-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSÉ DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, JEFFERSON BUENO MACHADO e CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA-.

21. DECLARATORIA (SUMARIO)-79766/2006-EDNA APARECIDA ESTELAI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Diga a exeuquente sobre o pagamento integral do debito ou apresente calculo atualizado do debito.-Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DÉBORA CRISTINA VENERAL, THAIS GOCHI PINTO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, SILVANA TORMEM e BLAS GOMM FILHO-.

22. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0004887-62.2007.8.16.0001-JOAO CARLOS FERNANDES x BANCO PANAMERICANO S.A-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. MAYLIN MAFFINI e JOSE MARTINS-.

23. SUMÁRIO-0003659-52.2007.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR-.

24. COBRANCA (SUMARIO)-0008282-77.2008.8.16.0017-ARY FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R $ 919,81, sendo que R$ 827,20 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$ 30,25 ao 2º Oficio Distribuidor, R$10,08 ao 4º Oficio Contador e Partidor e R$ 52,28 do FUNREJUS.-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE e TATIANE MUNCINELLI-.

25. MONITORIA (CONVERTIDO MANDADO EXECUTIVO)-82016/2008-HARI KROKER x SULBRASIL ENGENHARIA LTDA- (Despacho em resumo)-Ante o exposto,indefiro o pedido formulado as fls.66/68.Intime-se o exequente para que de andamento ao feito no prazo de 10 dias indicando bens passiveis de penhora , uma vez que a tentativa recente de consulta aos sistemas BACENJUD e RENAJUD não foram frutiferas.-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-.

26. COBRANCA (SUMARIO)-82030/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JOSE AMERICO ANDRADE DA ROCHA-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA e DANILO EMILIO BERNARTT-.

27. DECLARATORIA (SUMARIO)-0006352-72.2008.8.16.0001-DOUGLAS MIGUEL FITZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO, ANA PAULA CARRANO SANTOS Q. BARROS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

28. INEXIGIBILIDADE DE DEB. (SUM)-82380/2008-VILMAR LEMOS' x TAII FINANCEIRA - BANCO ITAU-1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em juízo em favor da parte exequente. 2. Defiro o pedido de fis. 105/108. Intime-se a parte executada, por Diário da Justiça, para pagamento do débito pendente do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. CPC e honorarios

advocatícios da fase de cumprimento de sentença . Intime-se o exequente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e ITAMARA STOCKINGER-.

29. ORDINARIA-83019/2008-JOSE CARLOS GALLOTTI BLAUTH e outro x BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 231/242, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

30. REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-83235/2008-RUY ORLANDO MERENIUK x BANCO AMERICAN EXPRESS S A (ATUAL DENOM. BANCO BAN-Processo que se encontra em carga para o Dr. JOAO LEONEL ANTOCHESKI , que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. GERALDO DONI JUNIOR, RUY ORLANDO MERENINK e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

31. COBRANCA (SUMARIO)-0001022-60.2009.8.16.0001-EDEMIR CATAPAN x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 124,64, o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. RONALDO MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FLAVIA A. REDMERSKI S. AZEVEDO MIRANDA-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-0002370-16.2009.8.16.0001-WILLIAN RAPHAEL BATISTELLA x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista que os embargos declaratorios visam a reforma do julgado e tal recurso não se presta a tal fim , rejeito-os.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

33. INDENIZACAO (SUMARIO)-0008294-08.2009.8.16.0001-LUCIANO ACIR BARBOSA e outro x BANCO ITAU S/A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. CARLOS ROBERTO DE MATOS, CECÍLIA VALÉRIO CUNHA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-0014720-36.2009.8.16.0001-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/ x MARLENE SILVERIO DE CAMPOS e outros-1-Recebo o recurso de apelação de fls.285/299 , no efeito meramente devolutivo.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e DARIO BORGES DE LIZ NETO-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-0008219-66.2009.8.16.0001-WALDEMIR DA SILVEIRA PINTO x HSBC BANK BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls. 117.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURAYUGE e CRYSTIANE LINHARES-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-0008249-04.2009.8.16.0001-IVANI ALCANTARA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Trata-se de prestação de contas em segunda fase. Prestadas as contas pelo requerido, a parte autora se manifestou por aceitá-las. Relatei. Decido. Tendo em conta que as contas foram aceitas pela parte autora, JULGO BOAS as contas prestadas e extingo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida nas custas processuais desta segunda fase de prestação de contas e nos honorarios advocatícios do patrono da parte autora que fixo no valor de R$ 100,00 tendo em conta o grau de dificuldade da demanda . -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

37. SUMÁRIO-0012533-55.2009.8.16.0001-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x BRASIL TELECOM S.A-1-Recebo o recurso de apelação de fls.235/264 , no efeito devolutivo no que tange ao julgamento da liminar e no duplo efeito quanto ao restante (artigo 520, do codigo de processo civil).2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEI, ROSA MALENA GEHLEN PEIXOTO DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

38. MONITORIA-0001730-13.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x LOURIVAL JOSE RIBEIRO DA SILVA e outro- Manifestem-se as partes sobre provas e interesse na audiencia de conciliação.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e GILMAR FERNANDO DE CRISTO-.

39. COBRANCA (SUMARIO)-86302/2009-ACIR COMERCIO DE VESTUARIO E REVISTA LTDA x PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE e JANSEN DANIEL DE CARVALHO-.

40. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-86327/2009-STAR FILL IND. DE INJETADOS PLASTICOS LTDA x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0007785-43.2010.8.16.0001-ELAINE VERGINIA DEJESUS x CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA VIII- Diga a parte requerida sobre o pedido retro.-Advs. ADRIANA ARTELE KEMPFR SIQUEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-.

42. REVISIONAL (SUMARIO)-0013167-17.2010.8.16.0001-JANE ROLIN MUNHOZ BARBOSA x BANCO ITAU S/A- Diga a parte autora.-Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e CLAUDIO BIAZETTO PREHS-.

43. SUMÁRIO-0014392-72.2010.8.16.0001-ELZIRA WASILEWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre os documentos juntados as fls.125/150 bem como sobre os que vierem a ser juntados pelo réu.-Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA, HELTON KIOSHI ARMSTRONG, RAFAEL MARQUARDT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

44. REVISIONAL (SUMARIO)-0015913-52.2010.8.16.0001-ROSENI FATIMA LAURIANO DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- (Sentença em resumo)- Ante ao exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em função da existência de cláusulas abusivas, JULGO PROCEDENTE a Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais com pedido liminar para o fim de: a) revisar o contrato e determinar que o cálculo do débito se paute pelos seguintes termos: juros remuneratórios em 1,90% ao mês e 22,80% ao ano (sem capitalização mensal ou anual) e não cobrança da TAC e COA; b) condenar a instituição requerida a restituir de forma simples à parte autora os valores cobrados indevidamente na forma da fundamentação supra, corrigidos monetariamente, a contar do desembolso, pelo INP-C, acrescido de juros de mora de 12% ao ans, a contar da citação. O valor da restituição poderá ser compensado em débito pendente. Condeno a parte requerida (eis que a ação era revisional de cláusulas abusivas e se reconheceu a existência destas) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais vão fi×ados em R$ 700,00 (setecentos reais) tendo em vista que não quantificada a repetição de indébito e também porque os pedidos não se restringiam a esta, conforme art. 20, §4°, c/c o art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Leva-se em consideração a duração da causa e desnecessidade de produção de prova oral. Confirmo o beneficio da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. -Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

45. MONITORIA-0016216-66.2010.8.16.0001-JOSE CARLOS KAMINSKI - ME x LUCIANA APARECIDA BAIAK CAMARGO e outro-Intime-se a parte executada para o pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorarios em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas , com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A,CPC).Encaminhe-se copia do calculo mais atualizado. -Advs. DANIELI JULIANA CORREA, DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS-.

46. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0019766-69.2010.8.16.0001-TABITA ZINGRA x BANCO DAYCOVAL S/A- Tendo em vista que o acordo protocolado as fls.114/116 não contém a assinatura do advogado do requerido, intime-se-o para que promova a assinatura, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação de acordo.-Advs. LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

47. SUMÁRIO-0028404-91.2010.8.16.0001-EUGENIO FURLAM x BANCO BV FINANCEIRA S/A-1-Recebo o recurso de apelação de fls.128/141 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. MICHEL LUIZ PADILHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

48. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0029010-22.2010.8.16.0001-HEINRICH KROKER x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS- 1-Suspendo o curso do processo , com fundamento no art.265, inciso I , do codigo de processo civil, diante da noticia de falecimento do autor (fls.185/187), determinando ao procurador da parte autora que proceda com a regularização do polo ativo, com a habilitação do espolio ou sucessores (art.43 c/c arts.1055 a 1062 do codigo de processo civil), no prazo de 30 dias.-Advs. ALESSANDRO KIOSHI KISHIONO, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-0029540-26.2010.8.16.0001-ELMAR DA SILVA x BANCO BMG S/A-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI-.

50. COBRANCA (SUMARIO)-0030230-55.2010.8.16.0001-IVALDO RIBAS CAVALHEIRO JUNIOR x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro-Intime-se a parte requerente para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 220. -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, RITA PASINATO, ALI MUSTAFA ATYEH e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

51. COBRANCA (SUMARIO)-0031573-86.2010.8.16.0001-IGOR NUNES DE ASSIS (REP MARIA DE FÁTIMA NUNES) x BRADESCO SEGUROS S.A.- 1. Diante do parecer favorável do Ministério Público (fls. 76/77), HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição de fl. 74, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso Ill, do CPC. 2. Considerando que as partes acordaram pela dispensa do prazo recursal, certifique a escnvania o trânsito em julgado desta sentença, independente do decurso do prazo. 3. Eventuais custas processuais deverão ser suportadas de forma "pro rata", conforme acordado. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 29), a cobrança referente a sua parte das custas e despesas processuais permanecera suspensa, conforme art. 12 da Lei 1.060/1950. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

52. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL (SUMA-0032130-73.2010.8.16.0001-TEREZA APARECIDA MARIANO VICENTE x BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A e outro-1-Recebo o recurso de apelação de fls.267/293 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. JOSE ARI MATOS, GUILHERME LUIZ SANDRI, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

53. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0032386-16.2010.8.16.0001-JORDINA RITA HENRIQUE GONÇALVES (REP DIRCEU SANTANA) x BANCO ABN - AYNORE CREDITO INVESTIMENTO FINANCIAMENTO- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a petição de fls.128/133.-Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

54. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (SUM)-0043160-08.2010.8.16.0001-EROTIDES APARECIDA ZATI MILARE e outro x BANCO DAYCOVAL S/A-1-Ocodigo de norma não faz previsão de transferencia online para contas-corrente , mas apenas a expedição de alvara (CN 2.6.9).Destarte, indefiro o pedido de que conste no alvara autorização para transferencia para a conta solicitada (fl.146).2-No mais, expeça-se alvara, conforme determinado no item 2 do despacho de fl.144.Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.
55. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0046071-90.2010.8.16.0001-VALDI CARLOS BARBOSA COUTINHO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (Sentença em resumo)- Ante ao exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em função da existência de cláusulas abusivas, JULGO PROCEDENTE a Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais para o fim de: a) revisar o contrato e determinar que o cálculo do débito se paute pelos seguintes termos: juros remuneratórios de 1,80% ao mês (com capitalização mensal), sem a cobrança de serviços de terceiros, tarifa de cadastro, registro de contrato e tarifa de avaliação do bem e no caso de mora somente a incidência de comissão de permanência; b) condenar a instituição requerida a restituir de forma simples à parte autora os valores cobrados indevidamente na forma da fundamentação supra, corrigidos monetariamente, a contar do desembolso, pelo INP-C, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. O valor da restituição poderá ser compensado em débito pendente. Condeno a parte requerida (eis que a ação era revisional de cláusulas abusivas e se reconheceu a existência destas) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais vão fixados em R$ 700,00 (setecentos reais) tendo em vista que não quantificada a repetição de indébito e também porque os pedidos não se restringiam a esta, conforme art. 20, §4º, c/c o art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Leva-se em consideração a duração da causa e desnecessidade de produção de prova oral. Em havendo depósito de valor incontroverso, expeça-se alvará em favor da parte requerida. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
56. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0046858-22.2010.8.16.0001-LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BANESPA S.A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT, MARILI RIBEIRO TABORDA e MARCIA CRISTINA VAZ-.
57. INDENIZACAO (SUMARIO)-0048576-54.2010.8.16.0001-LUIZ AFFONSO BORELLI COSTACURTA e outro x AMERICAN AIRLINES INC- 1-Mantenho a decisão agravada por seus propios fundamentos .2-Sobrevindo pedido de informaçoes , comunique-se a manutençaõ da decisão e o cumprimento do art.526 do codigo de processo civil, se for o caso , alertando para as datas de intimação e cumprimento.-Advs. ROBERTO DE SOUZA FATUCH, VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e RENATO DE OLIVEIRA-.
58. ACAO CIVIL PUBLICA-0056272-44.2010.8.16.0001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FUNDAÇÃO GIOVANI MALUCELLI- 1-Diante do petitorio procotolizado pelo orgão do ministerio publico , autor da demanda , defiro novo sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fim de obter o resultado da auditoria realizada pelo MP.-Advs. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES (PROMOTORA), RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID e RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ-.
59. EXECUCAO PROVISORIA-0060984-77.2010.8.16.0001-FLANDERS EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A x FRANGO VIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. TATIANE PARZIANELLO, KIYOSHI ISHITANI e ERNESTO SHINJIRO INOMATA-.
60. INTERDICAO-0061682-83.2010.8.16.0001-MARLENE SPINDOLA x GUSTAVO SPINDOLA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GUILHERME KRÜGER LIMA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-.
61. IMPUGNACAO-0064681-09.2010.8.16.0001-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDERSON REINALDO PIRES-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. FERNANDO JOSÉ GASPAR e ALEXANDRE FOTI-.
62. COBRANCA (SUMARIO)-0065838-17.2010.8.16.0001-HANY LISSA MORGENSTERN x SERGIO BJORKLUNK GARCIA JUNIOR e outros- Junte-se o acordo no original e esclareça-se se a extinção do feito é em relação a ambos os requeridos.-Advs. BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e ALLYSSON DOMINGUES MILITÃO-.
63. MONITORIA-0066563-06.2010.8.16.0001-CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSITENCIA MEDICA LTDA x STEINHAUSER SERVIÇOS ELETRO MECANICOS LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação ou mandado. -Advs. CAROLINE FERRAZ DA COSTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.
64. DECLARATORIA INEX. DEBITO C/C (SUM)-0072747-75.2010.8.16.0001-LILIANE DO ROCIO MARCONCIN x LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros- 4) Em sendo neqativa as diliqências, no intuito de buscar a efetividade, a intimação pessoal e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia cálculo mais atualizado. 5) Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para que apresente o CNPJ correto do ,BÁNCO IBl S/A, uma vez que o informado diz respeito a BANCO BRADESCARD A. -Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE, MARCELO MAZUR e FABIOLA CUETO CLEMENTI-.
65. REINTEGRACAO DE POSSE-0074294-53.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANE SUZE DA SILVA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
66. REPARACAO DE DANOS (SUMÁRIO)-0001070-48.2011.8.16.0001-TRANZOLI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A-(Sentença em resumo)- Diante do exposto, rejeito as preliminares e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido TRANZOLI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. em face de VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, e condeno esta última ao pagamento à autora das importâncias de: a) R$6.000,00 (seis mil reais) a título de danos materiais emergentes, acrescidos de juros de 1% e correção monetária, pela média do INPC, IGP-DI, ambos incidentes a partir da data do fato (01/07/2010) nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ; b) R$4.087,05 a título de danos materiais consistentes em lucros cessantes, acrescidos de juros de 1% e correção monetária pela média do INPC, IGP-DI, calculados a partir da data do fato (01/07/2010) nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ . Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor total da condenação, levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. -Advs. FERNANDO CHIN FEI, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, GUSTAVO GONÇALVES GOMES e MARCIA SATIL PARREIRA-.
67. USUCAPIAO-0012155-31.2011.8.16.0001-PAULINO TERNOSKI-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO e LUCIANO RIBEIRO GONCALVES-.
68. SUMÁRIO-0013305-47.2011.8.16.0001-AMOS ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO- (Sentença em resumo)- Ante ao exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em função da existência de clàusulas abusivas, JULGO PROCEDENTE a Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais para o fim de: a) revisar o contrato e determinar que o cálculo do débito se paute pelos seguintes termos: juros remuneratórios em 1,55% ao mês (com capitalização), sem a cobrança de serviços de terceiro, tarifa de cadastro e registro de contrato e no caso de mora somente a incidência de comissão de permanência; b) condenar a instituição requerida a restituir de forma simples à parte autora os valores cobrados indevidamente na forma da fundamentação supra, corrigidos monetariamente, a contar do desembolso, pelo INP-C, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. O valor da restituição pode ser compensado em débito pendente. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.
69. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL (SUMA-0013941-13.2011.8.16.0001-ZAILDE ALVES DE LIMA GOMES x BRASIL TELECOM PARTICIPACOES (SUCESSORA DA TELEBRAS)-1-Recebo o recurso de apelação de fls.224/250, no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. JOSE ARI MATOS, GUILHERME ALVES DOS SANTOS e LUIZ REMI M.MUCHINSKI-.
70. INDENIZACAO (SUMARIO)-0018801-57.2011.8.16.0001-CONDOR SUPER CENTER LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-1-Recebo o recurso de apelação fls.109/118 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RICARDO MIARA SCHUARTS-.
71. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0023688-84.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO DOS SANTOS BISCAIA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA BIG- 1. Relativamente à produção probatória, inverto o ônus da prova em favor da parte autora, com base no art. 6°, inciso Vlli, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A relação entre a parte autora e a parte ré é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. A parte autora enquadra-se na definição de consumidor, tal qual é posta no caput do artigo 2° do Código de Defesa do Consumidor, pois se utilizou de serviços prestados pelo réu (contrato de prestação de serviço) na condição de destinatário final, o qual, por sua vez, encaixa-se na definição legal de fornecedor (artigo 3° do Código de Defesa do Consumidor). Observa-se que além de incidir na espécie o CDC, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. 2. Operada a inversão, intimem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias, digam se insistem na produção de provas postuladas, sob pena de reputar-se a desistência na hipótese de não manifestação, conduzindo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. 3. Apresente o requerido as imagens do circuito de TV que monitoram o estacionamento referente ao dia 05/11 /2010. -Advs. MARCIO NICOLAU DUMAS, FABIANO GONZAGA DA SILVA e DANIELLA LETICIA BROERING-.
72. COBRANCA (SUMARIO)-0029821-45.2011.8.16.0001-MAURO GONÇALVES e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-1-Recebo o recurso de apelação de fls.132/154 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. NIKOLE KOUTSOUKOS AMADORI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.
73. MONITORIA-0041479-66.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x BIOLOGIA MOLECULAR BRASIL LTDA EPP e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (ausente). -Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS A FERREIRA-.
74. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0054635-24.2011.8.16.0001-RODRIGO PEREIRA MACHADO WIANOSKI x CREDIFIBRA S.A CFI-Assinada a peticao de fls.

146 , voltem os autos conclusos. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

75. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0058404-40.2011.8.16.0001-GRACIANO DE FREITAS ROCHA x LEMA CAMINHOES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAIRE LOTTICI-.

76. COBRANCA (SUMARIO)-0062824-88.2011.8.16.0001-LUCIANO FELIX DA SILVA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 158/161, apresentada pelo requerido. -Advs. MARIANA PAULO PEREIRA e MARCELO DAVOLI LOPES-.

77. INTERDICAO-0063172-09.2011.8.16.0001-CLARA MINELVINA DOS SANTOS x MARIA SOUZA LEANDRO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAIRE LOTTICI-.

78. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0063614-72.2011.8.16.0001-WILSON PEREIRA LIMA x CRISTIANO NUNES- 1. A despeito da previsão legal de tramitação do presente feito pelo procedimento comum sumano, entendo que sua tramitação pelo ordinário será mais célere, razão pela qual, converto a presente demanda para o rito ordinário. Retifique-se junto à distribuição, reqistro e autuação. 2. Destarte, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada para a data de 17.10.2012, às 14:45hrs, conforme determinado no despacho de fl. 108. 3. Cite-se a parte ré, por oficial de justiça, no endereço apresentado na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade d.os fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). -Adv. VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-.

79. DECLARATORIA (SUMARIO)-0065782-47.2011.8.16.0001-AM5 CONSTRUCOES LTDA x ENGEBRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS PARA ARGAMASSA LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e BLAS GOMM FILHO-.

80. INTERDICAO-0000724-63.2012.8.16.0001-HELENA HERRERA x ARMELINDA BAGATIM GARCIA-Cuida-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Não há impeditivo ao acolhimento do pedido, vez que a parte requerida faleceu. Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIll, ambos do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$360,30 , sendo que R$232,18 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R $30,25 ao 2º Oficio Distribuidor, R$10,08 ao 4º Oficio Contador e Partidor e R$21,32 do FUNREJUS. -Adv. LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-.

81. REVISIONAL DE CLAUSULAS (SUMARIO-0001819-31.2012.8.16.0001-JORGE FERNANDO BOHNER x BANCO ITAULEASING S/A-1-Recebo o recurso de apelação de fls.111/132 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

82. REVISIONAL DE CLAUSULAS (SUMARIO-0006550-70.2012.8.16.0001-IZAURA WAHLDICK x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestaçao e documentos .-Advs. CESAR AUGUSTO VOLTOLINI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

83. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0010030-56.2012.8.16.0001-RAQUEL ÂNGELA DE LIMA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA-(Sentença em resumo)-Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RAQUEL ROSÂNGELA DE LIMA em face de SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA, para o fim de a) determinar que a requerida preste definitivamente a liberação para a realização do exame citado PET ONCOLÓGICO, sempre que requisitado pelo profissional; b) condenar a requerida a ressarcir a autora o valor gasto com a realização do primeiro exame, no valor de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) acrescido de juros contados da citação e correção monetária contados da data do desembolso. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, e honorários de sucumbência, os quais fixo em R$1.000,00 (mil reais), levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Registro confirmar os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da autora. -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, SERGIO OSSAMU IOSHII e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

84. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0010852-45.2012.8.16.0001-NAJATE SALIBA KALLAS x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS-Intime-se a parte requerente para se manifestar-se acerca do agravo retido de fls.182/185. -Advs. MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA, SERGIO OSSAMU IOSHII e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

85. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011904-76.2012.8.16.0001-MARCOS FRANK DE MACEDO x BANCO CARREFOUR S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestaçao e documentos de fls. 32/110.-Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER-.

86. EXECUCAO DE SENTENCA-0013218-57.2012.8.16.0001-ÁLAMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES x PAULO HENRIQUE DE SOUZA MACEDO ARRUDA-Tendo em vista o resultado da pesquisa de endereço via Bacen-Jud, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta/ ou mandado para citação do requerido. -Advs. VINICIUS MORO CONQUE, PATRICIA VAILATI e ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL-.

87. SUMÁRIO-0013773-74.2012.8.16.0001-MARCO AURÉLIO LIPINSKI x VALDINEI OLIVEIRA DE SOUZA-1. Marco Aurélio Lipinski propôs a presente ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança em face de Valdinei Oliveira de Souza requerendo a decretação do despejo da parte locatária e a condenação desta ao pagamento dos alugueres e encargos da locação. Em fl. 23 este Juízo determinou a citação da parte requerida com a advertência de que poderia purgar a mora. Conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça, afere-se que a parte ré foi devidamente citada (fl. 32). Em fl. 35, esta serventia certificou que decorreu o prazo sem que o réu apresentasse resposta. Instada a se manifestar quanto às provas que pretende produzir (fl. 36), a parte autora informou que o réu já não se encontra no imóvel objeto do presente feito. Assim, tal declaração possui o condão de demonstrar ao Juízo que um dos pedidos formulados na inicial pela parte requerente foi cumprido espontaneamente pelo réu. Desta forma, há de se reconhecer a perda do objeto da ação de despejo, à vista da informação anteriormente mencionada. Diante do exposto, reconheço a perda de objeto da ação de despejo, julgando extinto o processo,sem resolução do mérito, quanto a essa ação (art. 267, inciso VI, do Código de Processo civil). No entanto, nada obsta o prosseguimento do feito em relação ao pedido de cobrança dos alugueres e encargos. considerando valor atribuído à causa, em fl. 08, tem-se que o presente feito deverá tramitar pelo rito sumário. Retifique-se junto à distribuição, registro e autuação. 2;Tendo em vista que a parte autora informou que não lhe foi entregue as chaves do imóvel, expeça -se mandado de imissão na posse, no qual poderá constar ordem de arrombamento, se for o caso. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado de imissão de posse.-Adv. MARCOS MAGALHAES DE SOUZA-.

88. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-0014032-69.2012.8.16.0001-ROSALIA KOLBERG COSTA x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestaçao.-Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

89. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0015826-28.2012.8.16.0001-MARCOS PAULO AMACIO PEREIRA x FLAVIO DE OLIVEIRA e outro- Palmilhando a peça vestibular, em que pese a declaração de pobreza de fls. 16, não há indícios de que o autor não teria como arcar com as custas processuais, cujo valor correspondente não implicaria prejuízo sua sobrevivencia. Sendo assim, intime-se a parte autora para qe prepare feito. No entretanto , consulto Sr. Escrivão se as custas processuais poderão ser parceladas. -Adv. FABIO AUGUSTO DE SOUZA-.

90. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0018661-86.2012.8.16.0001-SETEP CONSTRUCOES S A x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-1-Intime-se a parte autora , por seu procurador , para imprimir prosseguimento ao feito , em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.2-Nada sendo requerido , intime-se a parte autora pessoalmente , por carta com ARMP, para o mesmo fim, pelo mesmo prazo, sob a mesma pena. -Advs. WAGNER PACHECO RONCHI e PATRICIA MUNHOZ E SILVA-.

91. COBRANCA (SUMARIO)-0022982-67.2012.8.16.0001-ANOAR VALE FERRO x ELIZABETH COSTA PILAGALO-(sentença em resumo): Julgado extinto sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 8,46.-Adv. ANOAR VALE FERRO-.

92. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0023776-88.2012.8.16.0001-DENILSON RAIMUNDO x TANAGRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. LUCAS ULTECHAK-.

93. INTERDICAO-0027428-16.2012.8.16.0001-ROBERTO GOMES MUSSI e outros x WILLIAM HAJ MUSSI- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n° 965.821-5, o qual deu efeito ativo ao recurso, suspendendo o teor da decisão de fls. 340/342 até o seu julgamento (fls. 385/390). 2. Tendo em vista que o interditando já foi citado (fl. 339, verso), porém não constituiu advogado nos autos, intime-o, por oficial de justiça, para ser interrogado (art. 1.181, CPC) no dia 30.10.2012 às 14h30min, no Fórum Local, cientificando-o de que o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do pedido começará a fluir a partir da audiência de interrogatório (art. 1.182 , CPC). Saliente-se ao Sr. Oficial de Justiça que eventual impossibilidade aparente de a parte interditanda comparecer na data designada deverá ser certificado. -Advs. JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e CARINA PAVAN-.

94. MONITORIA-0031904-97.2012.8.16.0001-DIVISYSTEM MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA x DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA e GUILHERME FAGAN PERON-.

95. MONITORIA-0033316-63.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MULTIPLO x MARCOS DOMINGUES REBELO e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado.-Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO-.

96. MONITORIA-0033807-70.2012.8.16.0001-SECOL -MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x CONSTRUTORA VELOSO LTDA- (Despacho em resumo)-1. A ação monitória, segundo dicção legal, "compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel" (art. 1.102-A, CPC). A prova escrita sem eficácia de título executivo a que alude a lei é "todo e qualquer documento que autorize o Juiz a entender que há direito à cobrança de determinada dívida" (REsp n° 437.638-0-RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU de

28.10.2002). Não obstante as notas fiscais colacionadas nos autos, infere- se que não há comprovação da efetiva entrega de todas as mercadorias, não constituindo, assim, título hábil a embasar ação monitória. Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para promover a emenda da petição inicial.-Advs. FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES, FLAVIO MASSAHARU SHINYA e RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA-.

97. INTERDICAO-0038695-82.2012.8.16.0001-RUTE TEREZINHA CHIARELLO PANCIER x CEZARIA LIPSKI CHIARELLO- 1-Diante das informações expendidas no petitorio de fls.39/40, redesigno a audiência de interrogatorio anteriormente determinada (fl.35) para o dia 19/10/2012 as 14:30 hrs, a qual devera ser realizada na residencia da interditada , ante as suas impossibilidades fisicas,bem como quadro clinico.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado.-Advs. CEZAR ORLANDO GAGLIONOME FILHO, BRUNO ZEGHBI MARTINS e MARIA FERNANDA DOZZA MESSAGI-.

98. DECLARATORIA (SUMARIO)-0039024-94.2012.8.16.0001-ARLETE MOREIRA DA CRUZ x LUIZACRED S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Defiro,por ora,o beneficio de assistencia judiciaria gratuita a parte autora.2-Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2013 as 14:30 horas.-Adv. FELIPPE TOPOROSKI-.

99. DECLARATORIA (SUMARIO)-0039120-12.2012.8.16.0001-ROSENILDA DE JESUS FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Adv. HERMINIO CARLOS TELES-.

100. DECLARATORIA (SUMARIO)-0039275-15.2012.8.16.0001-LEONARDO HABINOVSKI DA SILVEIRA x BANCO BMG S.A e outro- (Despacho em resumo)- Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R$100,00 (cem reais), a qual poderá ser a qualquer momento revista caso se mostre insuficiente ou mesmo excessiva (art. 461, § 6°, CPC). 4. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil) a que deverão comparecer as partes, designo o dia 30/01/2013 , às 14 h OOmin. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. -Adv. DIRCEU ZANONI-.

101. ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-0039730-77.2012.8.16.0001-OSMAR SOARES e outro x ESPOLIO DE NATALIA BYRON REGINATO ,E ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO-Vistos. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem adotado o entendimento de que a declaração de hipossuficiência ou de miserabilidade para fins de concessão da Justiça Gratuita tem presunção relativa, podendo o juiz, em determinados casos, exigir a comprovaçao efetiva do estado de miserabilidade. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇAO. JUSTIÇA GRATUITA. ESTADO DE MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO. EXIGËNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISSÏDIO JURISPRUDENCIAL. NAO-OCORRENCIA. SUMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo dúvida quanto à veracidade da alegação do beneficiário, pode o magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar a presença dos requisitos para o deferimento ou näo do beneficio da assistëncia judiciäria gratuita. [...]. 3. Recurso especial conhecido e improvido." Agravo de Instrumento n.° 814.458-1 (REsp 827083/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 22/10/2007 p. 355). O Tribunal de Justiça do Paraná também acolhe esse posicionamento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTENCIA JUDICIARIA. CASO CONCRETO. ESTADO DE MISERABILIDADE. COMPROVAÇAO. EXIGENCIA. POSSIBILIDADE. DECLARAÇAO DE POBREZA. PRESUNÇAO RELATIVA DE VERACIDADE. 1. A declaração de pobreza exigida pela Lei n° 1.060/50 tem presunção relativa de veracidade, pelo que, em determinados casos, é possivel condicionar o deferimento da assistência judiciária a comprovaçao do estado de miserabilidade. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (TJPR - 15a C.Civel - AI 0746408-6 - Arapongas - Rel. Des. Luiz Gabardo - Unânime - J. 20.04.2011). No caso dos autos, tendo em vista os elementos que acompanham a inicial, entendo que há indicios de que a parte autora detém condições de arcar com os custos do processo sem prejuizo de seu sustento ou de sua familia. Diante disso e do entendimento acima adotado, intime-se a parte autora para que efetivamente comprove o estado de miserabilidadeatravés de comprovante de renda ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. -Advs. MICHAEL RAFAEL TORMES e EVANDRO FELIPE ROCHA-.

102. COBRANCA (SUMARIO)-0045362-84.2012.8.16.0001-FABIULA DE PAULA RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S-1. Em primeiro plano,permanecendo o interesse da parte no benefício de justiça gratuita, junte a parte autora documento idôneo (três últimas declarações de imposto de renda, contudo, não tendo sido declarado o imposto de renda nos últimos três anos, por tratar-se de pessoa isenta, deverá apresentar a certidão de regularidade do CPF juntamente com os comprovantes de que não declarou o imposto de renda durante o período indicado), a fim de comprovar sua hipossuficiência econômica, nos termos da Lei 1. 0/50, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Alternativamente, pode apresentar documentos que atestem sua atual condição econômico-financeira. 2. Ou ainda caso não tenha interesse, deverá promover o pagamento das custas. Efetuado o pagamento, voltem imediatamente conclusos - Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2012
FRANCILENE DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 211/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	00003	000729/1995
ADRIANA E. CORR A	00006	001042/1998
AFONSO RODEGUER NETO	00029	000257/2008
AIRTON SAVIO VARGAS	00014	000029/2004
ALBERTO CARILAU GALLO	00067	004392/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00005	000053/1996
ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES	00006	001042/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00079	033218/2011
ALFEU CICARELLI DE MELO	00032	000727/2008
ALINE BORGES LEAL	00009	000448/2002
ALMIR MARQUES VIANNA NETO	00071	020822/2011
ALVARO PINTO CHAVES	00020	000738/2006
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00097	000909/2012
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	00039	000937/2009
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE	00091	063429/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00009	000448/2002
	00063	061177/2010
	00081	040965/2011
	00084	048592/2011
	00090	059847/2011
	00111	021628/2012
ANDREA MORAES SARMENTO	00055	027819/2010
ANDRE KASSEN HAMMAD	00082	042566/2011
ANDRE LUIS GODOY	00098	001128/2012
ANDRE PERUZZOLO	00092	063637/2011
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA	00103	013666/2012
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00010	001236/2002
ANTONIO CARLOS BONET	00010	001236/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00056	037878/2010
ANTONIO SAONETTI	00030	000317/2008
ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	00002	042876/1981
AYRTON RUY GIUBLIN NETO	00093	063958/2011
BERNARDO DUARTE A FONSECA	00105	016713/2012
BLAS GOMM FILHO	00077	028458/2011
BRUNO CACHUBA BERTELLI	00071	020822/2011
CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA	00076	027084/2011
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	00004	001287/1995
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00050	008043/2010
	00061	056080/2010
CARLOS EDUARDO VETRAMILLE RIBEIRO	00015	000256/2004
CARLOS GOMES DE BRITO	00008	000796/2000
CAROLINE AMADORI CAVET	00062	058418/2010
CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA	00054	020809/2010
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA	00055	027819/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00101	004541/2012
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA	00046	002443/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00039	000937/2009
CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO	00117	046223/2012
CLAUDIO MARIANI BERTI	00004	001287/1995
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA	00019	000208/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00045	002183/2009
	00050	008043/2010
	00083	046087/2011
	00096	067522/2011
CRISTIANE CIBELE DE FREITAS	00009	000448/2002
DANIELE DE BONA	00033	001036/2008
	00034	001470/2008
	00106	017120/2012
DANIEL HACHEM	00027	001431/2007
	00042	001944/2009
	00068	010257/2011
DANIELLE TEDESKO	00050	008043/2010
	00061	056080/2010
DANIEL MARQUETTI	00104	016445/2012
DANIEL PESSOA MADER	00078	029001/2011
DIEGO MANTOVANI	00109	020330/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00106	017120/2012
EDIMAR PORTELA MARCONDES	00004	001287/1995
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	00080	038324/2011
EDIVANA VENTURIN	00026	001396/2007
EDSON APARECIDO STADLER	00052	011241/2010

EDSON LOPES	00058	047237/2010
EDUARDO BATISTEL RAMOS	00086	050313/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00041	001764/2009
	00103	013666/2012
EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA	00094	064064/2011
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	00112	023701/2012
ELCIO LUIZ KOVALHUK	00010	001236/2002
ELIANE ANDREA CHALATA	00088	057635/2011
ELIANE MARIA MARQUES	00016	000522/2004
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00009	000448/2002
ELOI WALFRIDO ZANIN	00073	022418/2011
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	00022	001143/2006
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00049	006796/2010
EVANDRA ROSO	00021	000961/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00064	061859/2010
	00069	015779/2011
FABIO A. ZANLORENCI	00054	020809/2010
FABIO RIBEIRO DE AGUIAR	00017	000809/2004
FABIO RIBEIRO MENDONÇA	00017	000809/2004
FABRICIO KAVA	00064	061859/2010
	00069	015779/2011
FABRICIO ZILOTTI	00035	001585/2008
FÁBIO SILVEIRA ROCHA	00086	050313/2011
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	00067	004392/2011
FELIPE HASSON	00107	017236/2012
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00077	028458/2011
FERNANDO JOSE STOCCO	00007	001062/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	00002	042876/1981
FLAVIA GUARALDI IRION FERREIRA	00038	000758/2009
FLAVIANA MORGADO CONCEIÇÃO	00029	000257/2008
FRANCISCO DIONISIO A. DOS SANTOS	00055	027819/2010
GABRIEL BARDAL	00075	025500/2011
	00095	066364/2011
	00113	027567/2012
GABRIEL DA SILVA RIBAS	00078	029001/2011
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	00006	001042/1998
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	00056	037878/2010
GEISON MELZER CHINCOSKI	00100	003522/2012
GIULIO ALVARENGA REALE	00097	000909/2012
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	00066	002546/2011
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	00116	037790/2012
GUILHERME KRÜGER LIMA	00015	000256/2004
GUSTAVO DAL BOSCO	00051	008645/2010
HELIO KENNEDY G. VARGAS	00102	009105/2012
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	00047	001757/2010
IDELANIR ERNESTI	00038	000758/2009
IDERALDO JOSE APPI	00008	000796/2000
IGOR STRASBACH	00064	061859/2010
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA	00043	001992/2009
ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA	00017	000809/2004
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	00025	000590/2007
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	00036	000541/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00089	058471/2011
JESSICA AGDA DA SILVA	00076	027084/2011
JOANITA FARYNIAK	00004	001287/1995
JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO	00078	029001/2011
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00010	001236/2002
JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND	00029	000257/2008
JOAO EDUARDO LOUREIRO	00060	053901/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00023	001223/2006
	00110	020435/2012
JOAO RAFEAL DE OLIVEIRA	00006	001042/1998
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00047	001757/2010
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	00057	047189/2010
JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS	00029	000257/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00070	018169/2011
JOSE CIDRAL DA COSTA	00018	000110/2006
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00044	002133/2009
JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA	00003	000729/1995
JOSE MARTINS	00104	016445/2012
JOSE VALERIO MARTINS	00058	047237/2010
JOSE VALTER RODRIGUES	00057	047189/2010
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S	00047	001757/2010
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	00107	017236/2012
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	00060	053901/2010
JULIANE ROSSA	00040	001312/2009
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	00105	016713/2012
JULIO CESAR DALMOLIN	00089	058471/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00059	053769/2010
JULIO RODOLFO KUMMER	00010	001236/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00009	000448/2002
	00072	021366/2011
LAURA GARBACCIO VIANNA	00037	000603/2009
LAUREN HELENE KUEHNE	00047	001757/2010
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	00015	000256/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00049	006796/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00061	056080/2010
LILIANA MARIA CERUTI LASS	00020	000738/2006
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00086	050313/2011
LIZIA CEZARÍO DE MARCHI	00034	001470/2008
LORENA CANEPA SANDIM	00109	020330/2012
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES	00056	037878/2010
LUCIANA DE O. CASTELO TEIXEIRA KOBNER	00039	000937/2009
LUCIANE AP. DE ABREU MANFRON TOTSUG	00013	001223/2003
LUCIOLA LOPES CORREA	00014	000029/2004
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	00067	004392/2011
LUIR CESCHIN	00024	001316/2006
LUIS EDUARDO PEREIRA	00054	020809/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00010	001236/2002
	00020	000738/2006
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	00060	053901/2010
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS	00088	057635/2011
LUIZ CESAR LIMA DA SILVA	00036	000541/2009
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	00037	000603/2009
MANIF ANTONIO TORRES JULIO	00028	000171/2008
MARA REGINA GALLO MACHADO	00067	004392/2011
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	00055	027819/2010
MARCELO PACHECO PIROLO	00037	000603/2009
MARCELO RIBEIRO LOSSO	00008	000796/2000
MARCIA L. GUND	00089	058471/2011
MARCIA SATIL PARREIRA	00039	000937/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00041	001764/2009
	00103	013666/2012
MARCIO KRUSSEWSKI	00015	000256/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00047	001757/2010
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	00024	001316/2006
MARCOS KLEINE	00092	063637/2011
MARCOS TON RAMOS	00018	000110/2006
MARCOS WENGERKIEWICIZ	00105	016713/2012
MARIA HELENA DOS SANTOS	00013	001223/2003
MARIA INES DIAS	00022	001143/2006
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00023	001223/2006
	00110	020435/2012
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	00013	001223/2003
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00039	000937/2009
MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA	00076	027084/2011
MARIZ MENDES MAY	00011	001371/2002
MARLOS GAIO	00010	001236/2002
MARY HELLEN DE SOUZA FERREIRA TOCACH	00118	048421/2012
MATIAS ANGELO GONZAGA	00006	001042/1998
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	00008	000796/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00035	001585/2008
MIEKO ITO	00091	063429/2011
MOACIR TADEU FURTADO	00085	049869/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00021	000961/2006
NEUDI FERNANDES	00021	000961/2006
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	00004	001287/1995
NEY BRODBECK MAY	00011	001371/2002
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00074	022656/2011
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	00012	000139/2003
OSMANN DE OLIVEIRA	00065	068718/2010
OSMAR GOMES DE BRITO	00008	000796/2000
PATRICIA FREYER	00051	008645/2010
PATRICIA GOMES IWERSEN	00024	001316/2006
PAULA RENA BERALDO	00028	000171/2008
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR	00065	068718/2010
PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO	00053	016066/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00087	056629/2011
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	00055	027819/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	00032	000727/2008
RAFAEL COSTA MONTEIRO	00071	020822/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR	00059	053769/2010
RAFHAEL PIMENTEL DANIEL	00046	002443/2009
REGINA DE MELO SILVA	00031	000576/2008
REGIS TOCACH	00118	048421/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00042	001944/2009
RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI	00029	000257/2008
RENATO SERPA SILVERIO	00004	001287/1995
RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA	00092	063637/2011
RICARDO SILVA FURTADO	00085	049869/2011
RICARDO SILVEIRA ROCHA	00108	018788/2012
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	00060	053901/2010
ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS	00071	020822/2011
RODRIGO GAIAO	00076	027084/2011
ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	00008	000796/2000
ROGERIO TOMAS	00099	003318/2012
ROGERIO XAVIER RIVA	00048	004977/2010
RONALDO MARTINS	00001	036755/1976
SAMIR NAOUAF HALABI	00012	000139/2003
SANDRA A. GIBIN PITOL	00009	000448/2002
SANDRO MANSUR GIBRAN	00006	001042/1998
SAULO DE MEIRA ALBACH	00024	001316/2006
SELMA PACIORNIK	00107	017236/2012
SERGIO SAID STAUT JUNIOR	00105	016713/2012
SERGIO SCHULZE	00009	000448/2002
	00063	061177/2010
	00081	040965/2011
	00084	048592/2011
	00090	059847/2011
	00111	021628/2012
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	00115	035846/2012
SILVANA TORMEM	00074	022656/2011
SILVIO ESPINDOLA	00114	033931/2012
SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA	00019	000208/2006
	00066	002546/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00004	001287/1995
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00009	000448/2002
THIAGO LUIZ PONTAROLLI	00071	020822/2011
VALDIR JULIO ULBRICH	00057	047189/2010
VANDERLEY FARIAS	00022	001143/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00033	001036/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	00115	035846/2012
VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00062	058418/2010
WIVIANE MARA VICELLI	00080	038324/2011

1. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-0000011-51.1976.8.16.0001-PEDRINA BUENO MARTINS x ESP. DE WALDOMIRO MARTINS-Aguarda-se retirada de formal de partilha expedido. -Adv. RONALDO MARTINS-.

2. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-42876/1981-PAULO RONALDO DA SILVA x JUCY PLACIDO E SILVA CHINASSO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO VIEIRA DE SOUZA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-729/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO TIDAO LTDA e outros-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1287/1995-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JONAS LEITE CHAVES JUNIOR-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RENATO SERPA SILVERIO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, JOANITA FARYNIAK, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-53/1996-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x CASTMETAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1042/1998-ENEIDA MARIA CAMARGO PERES x NURE CALLUF e outro- Revogo o item 1 de fls. 801. Ao devedor para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ADRIANA E. CORR A, JOAO RAFEAL DE OLIVEIRA, MATIAS ANGELO GONZAGA, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e SANDRO MANSUR GIBRAN-.

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-1062/1998-FERNANDO JOSE STOCCO x ENI MACHADO XAVIER e outros-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. FERNANDO JOSE STOCCO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-796/2000-MARIO CONTIN RIBEIRO x CLEUZA BARBOSA e outro- Cumpra-se a decisão do Egregio Tribunal de Justiça, e intime-se a exequente para que se manifeste sobre o pedido de levantamento dos valores bloqueados, em 10 dias. -Advs. MAURICIO RIBEIRO LOSSO, MARCELO RIBEIRO LOSSO, ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO e OSMAR GOMES DE BRITO-.

9. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000760-57.2002.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARTA GOMES DE PROENCA- A requerente para que complement o valor, nos termos do petitorio retro, tendo em vista a existencia de saldo devedor, no prazo de dez dias. -Advs. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SANDRA A. GIBIN PITOL-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1236/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. Ao credor para que se manifeste em cinco dias.-Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, JULIO RODOLFO KUMMER, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, MARLOS GAIO e ANTONIO CARLOS BONET-.

11. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-0000685-18.2002.8.16.0001-MARLI DOS SANTOS BERLEZ e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-139/2003-CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x A.A.A. ABATEC - A CASA DO TELEFONE LTDA e outros-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e SAMIR NAOUAF HALABI-.

13. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1223/2003-PAULO DA SILVA e outros x CLAUDIO ANTONIO DA SILVA- Diante do calculo apresentado pela Fazenda Publica, manifestem-se as requerentes no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE AP. DE ABREU MANFRON TOTSUG e MARIA HELENA DOS SANTOS-.

14. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-29/2004-ANTONIO SOARES DA SILVA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS-.

15. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-256/2004-J.V.M.G.ALVES E CIA LTDA x RACY YIDYS STUMER- Primeiramente, informe ao registro de imoveis que a proprietaria deste bem, quando da baixa da empresa re, se responsabilizou pelos ativos e passivos da empresa, assim sendo, ingressou como devedora nesta ação, de forma que se perfaz a legalidade da penhora do bem. Desta feita, oficie-se ao Registro de Imoveis para que averbe a penhora do bem de fls. 191. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. CARLOS EDUARDO VETRAMILLE RIBEIRO, GUILHERME KRÜGER LIMA, LEOBERTO ESMERIO PEREIRA e MARCIO KRUSSEWSKI-.

16. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-522/2004-EDSON CESAR BOUERI x G.P.R COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS S.A e outros-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 302 verso. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

17. INVENTÁRIO-809/2004-MARIA DE LOURDES PINHO MAIA AZEVEDO x ESMERALDA PINHO MAIA DE AZEVEDO-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. -Advs. ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, FABIO RIBEIRO MENDONÇA e FABIO RIBEIRO DE AGUIAR-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-110/2006-BUFFET NUVEM DE COCO LTDA. ME x VALKIRIA NEVES CIDRAL DA COSTA- Ao requerido para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R $ 154,16, sob pena de expedição de mandado.-Advs. JOSE CIDRAL DA COSTA e MARCOS TON RAMOS-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0000798-30.2006.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x S MAURICIO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e outro-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. Ciência a parte autora face o contido na certidão de fls. 204 verso.-Advs. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

20. AÇÃO MONITÓRIA-738/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A x WAP DO BRASIL LTDA.- Verifiquei que a autora procedeu com o recolhimento de parcela das custas, restando pendente as custas do contador, no importe de R$ 10,08, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ALVARO PINTO CHAVES e LILIANA MARIA CERUTI LASS-.

21. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANACARIOS-0002698-48.2006.8.16.0001-AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficios mencionados no acordo dos autos apenso. -Advs. EVANDRA ROSO, NEUDI FERNANDES e NELSON PASCHOALOTTO-.

22. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-1143/2006-DANISLEI BERTONI x RICARDO DO VALE DE ANDRADE- Ao requerido para que, no prazo de dez dias, de cumprimento a obrigação de fazer relativa as providencias para transferencia do bem, sob pena de multa de R$ 3.000,00, podendo ser majorado em daso de descumprimento. --Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. Ademais, diante das informações prestadas pelo contador judicial, a requerente para que forneça os dados solicitados por aquela serventia, no prazo de dez dias, para que se possa realizar o calculo judicial. -Advs. VANDERLEY FARIAS, MARIA INES DIAS e EMERSON DIAS LEVANDOSKI-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1223/2006-BANCO BRADESCO S/A x CASA DE CARNES MULLER LTDA e outro-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. --Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

24. INVENTÁRIO-1316/2006-MARJA GERALDINE NUNES DA SILVA x AILTON DA SILVA- Oficie-se conforme requerido as fls. 152/154, desde que recolhidas as custas. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, PATRICIA GOMES IWERSEN e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

25. AÇÃO MONITÓRIA-590/2007-BANCO ITAUBANK S/A x AZZURRA VEÍCULOS LTDA e outros-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

26. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1396/2007-MARIA INES KERNICKI-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. Ciência a parte autora face o contido na certidão de fls. 234 verso. -Adv. EDIVANA VENTURIN-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-1431/2007-BANCO ITAU S/A x PERSONNALITE VOYAGE PASSAGENS TURISMO LTDA. e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

28. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-171/2008-CREDIMIX FOMENTO COMERCIAL LTDA x SIDNEY CARVALHO DE SOUZA-A parte para que antecipe as custas para intimação do devedor da penhora realizada. -Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e PAULA RENA BERALDO-.

29. AÇÃO MONITÓRIA-257/2008-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x RODRIGO BATISTA TAMBARA-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND, AFONSO RODEGUER NETO, JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS, RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI e FLAVIANA MORGADO CONCEIÇÃO-.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA-317/2008-ESPOLIO DE ALFREDO FERREIRA GOTELIPE e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 54,52 e contador R$ 10,08, sob pena de expedição de mandado.-Adv. ANTONIO SAONETTI-.

31. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004270-68.2008.8.16.0001-JAIR TABORDA x BANCO ITAU S/A- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais, sob pena de expedição de mandado. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

32. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-727/2008-NV AUTO PEÇAS LTDA e outro x CLASS NEG CLASSIFICADOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LT-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ e ALFEU CICARELLI DE MELO-.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE A-1036/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x NILZA ELI DOS SANTOS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

34. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1470/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x NELIO VAIS SAMPAIO-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. LIZIA CEZARÍO DE MARCHI e DANIELE DE BONA-.

35. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1585/2008-JOEL DE PAULA x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando o posicionamento pacífico do Egrégio Tribunal de justiça do Paraná, no sentido de que ao juiz não cabe simplesmente homologar as contas prestadas, mas antes, fiscalizar a regularidade das contas apresentadas, determino de oficio a realização de prova pericial contábil. Para tanto, nomeio perito Sergio Souza, presente feito, independentemente de termo de compromisso, fixando-lhe desde já o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do laudo. Desta nomeação, intimem-se as partes, por seus advogados para em 05 (cinco) dias formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo, intime-se o perito nomeado, remetando-lhe cópia dos quesitos para, em 10 dias, apresentar proposta de honorarios, que deverão ser pagos pelo réu, vez que dele o onus decomprovar a regularidade das contas prestadas.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e FABRICIO ZILOTTI-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0011061-19.2009.8.16.0001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x RST TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e LUIZ CESAR LIMA DA SILVA-.

37. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0004548-35.2009.8.16.0001-M V PORFIRIO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA x SPEEDEE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e LAURA GARBACCIO VIANNA-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-0005396-22.2009.8.16.0001-SUEVERJON INDUSTRIA E COMERCIO DE TECELAGEM LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. FLAVIA GUARALDI IRION FERREIRA e IDELANIR ERNESTI-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-937/2009-JOSUE ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANA DE O. CASTELO TEIXEIRA KOBNER, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

40. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0010803-09.2009.8.16.0001-CLAUDEMIR MARQUES DE SA x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais, sob pena de expedição de mandado. -Adv. JULIANE ROSSA-.

41. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1764/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A x MARCELO CORREA TISSOT- Diante do petitorio de fls. 111, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1944/2009-BANCO BRADESCO S/A x UNUSUALL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1992/2009-EDMARA NOVENTA DENA x ALEXANDRO SOUZA TEIXEIRA e outro-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 232 verso. -Adv. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2133/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x CALACATA T C E A E G EMPRESARIAL e outros-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2183/2009-BANCO ITAULEASING S/A x TEREZA VEIGA DE PAULA- Diante do pedido de fls. 68, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

46. INVENTÁRIO-2443/2009-ARI JULIAO FRANCISCO DE SOUZA x ERNESTO VIEIRA DE SOUZA e outro-Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 19,74, sob pena de expedição de mandado.-Advs. RAFHAEL PIMENTEL DANIEL e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-.

47. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARIO-0001757-59.2010.8.16.0001-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS

x ARMANDO SARRAFF-Ao devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. A parte interessada para que efetue o preparo das custas do distribuidor R$ 2,48. -Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, LAUREN HELENE KUEHNE e MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

48. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0004977-65.2010.8.16.0001-BUENO FERREIRA E CIA LTDA x AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 39,48, sob pena de expedição de mandado. -Adv. ROGERIO XAVIER RIVA-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006796-37.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x BRAGA E MONTEIRO LTDA e outro-A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de intimação do devedor da penhora realizada. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO-.

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0008043-53.2010.8.16.0001-JUCILENE DE OLIVEIRA LIMA x BANCO FINASA BMC S/A- Defiro o pedido retro. Recolhidas as custas, expeça o competente alvara de levantamento, com prazo de 90 dias, em nome dos procuradores da requerida, para que procedam com o resgate dos valores depositados na conta judicial dos autos, a titulo de cumprimento da decisão liminar de fls. 68/72, conforme acordado pelas partes no instrumento de fls. 171/173, homologado as fls. 188. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

51. AÇÃO MONITÓRIA-0008645-44.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRON. NPL x GUILHEN BARBOSA COMERCIO LTDA e outro- Diante do pedido retro, concedo a requerente o prazo adicional de 15 dias, para que proceda com a analise referida no petitorio retro, dando o devido prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção do feito. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011241-98.2010.8.16.0001-VALDEMIR VIECINSKI x ELETROBRAS-CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A- Ao autor para que apresente planilha atualizada do debito. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER-.

53. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0016066-85.2010.8.16.0001-KI-VALE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 26,32 e contador R$ 10,08, sob pena de expedição de mandado.-Adv. PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO-.

54. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0020809-41.2010.8.16.0001-EDSON AKIRA NAKAGAWA e outro x ADRIANO JOSE ESCORSIN e outros-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 84 verso. -Advs. FABIO A. ZANLORENCI, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA e LUIS EDUARDO PEREIRA-.

55. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0027819-39.2010.8.16.0001-MARIA MARGARETH ARRUDA DE ANDRADE x MAX GERARD LUC VEILLE- Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 831,90, sob pena de expedição de mandado.-Advs. FRANCISCO DIONISIO A. DOS SANTOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO e PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037878-86.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x JCC LOPES E CIA LTDA e outros-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. --Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0047189-04.2010.8.16.0001-FERNANDO AUGUSTO MARQUES DAS PORTAS e outro x V. MILENO E CIA LTDA- Esclareço ao embargante que a intimação para se manifestar acerca do interesse na exeução refere-se a sentença de extinção proferida as fls. 223 verso/224 e não aos autos de execução em apenso. Assim, ao embargante para que se manifeste acerca do interesse na execução dos honorarios advocaticios fixados (fl. 224), em cinco dias, uma vez que o devedor não efetuou, voluntariamente, o pagamento da quantia que esta sendo reclamada. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH e JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0047237-60.2010.8.16.0001-HARDFLOOR PISOS LTDA ME x REFRIGERACAO FIUZA LTDA ME e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE VALERIO MARTINS e EDSON LOPES-.

59. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0053769-50.2010.8.16.0001-REGINALDO GONCALVES DE LIMA x CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABA- Ao credor para que efetue o preparo das custas de execução de sentença, sob pena de expedição de mandado. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0053901-10.2010.8.16.0001-CENTRO COMERCIAL METROPOLE LTDA x CLMB COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. --Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

61. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0056080-14.2010.8.16.0001-OSMAR DE JESUS GARCIA x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 28,20, sob pena de expedição de mandado.-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

62. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0058418-58.2010.8.16.0001-RUBERVAL PIRES x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 33,84 e distribuidor R$ 30,25, sob pena de expedição de mandado. -Advs. CAROLINE AMADORI CAVET e VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

63. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0061177-92.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x LUANA STUDZUSKI-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061859-47.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x TISCOSKI & PENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Compulsando os autos, verifiquei ser desnecessaria a expedição de oficio conforme solicitado pela requerida, isto, pois, a ordem de bloqueio foi exarada por este juizo, conforme despacho de fls. 37, no qual se autorizou a consulta ao sistema bacenjud, bem como a ordem de bloqueio, a titulo de arresto, dos valores presentes nas contas bancarias da requerida. Tendo em vista a publicação de fls. 104, determino a expedição do alvara de levantamento, em nome da requerente, com prazo de noventa dias, para que proceda com o resgate dos valores depositados nas contas judiciais destes autos, conforme termo de penhora de fls. 103. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e IGOR STRASBACH-.

65. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-0068718-79.2010.8.16.0001-MARIZA CHEDE ABRAHAO x LAURA CRISTINA STEVAN e outros- Ciencia as partes quanto a decisão retro. -- Primeiramente, em relação a ré Laura Cristina Stevan, impossivel o desentranhamento do mandado para cumprimento em endereço diverso, devendo a parte recolher as custas para que seja expedido novo mandado de citação, devidamente endereçado conforme petição retro. Em relação a Co-ré, Priscila Milaneli Godoy, defiro o pedido de expedição de carta rogatoria para sua citação. Recolhidas as custas, expeça carta. Por fim, tendo em vista a alienação informada, defiro o pedido de notifiação, para a expedição de competente oficio, desde que recolhidas as custas, a Rodobens Adm. e Promoções Ltda, para que preste informações acerca da alienação, bem como apresente copia dos documentos referentes a essa transação. -Advs. OSMANN DE OLIVEIRA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

66. AÇÃO MONITÓRIA-0002546-24.2011.8.16.0001-COMER., IMPORT. DE TAPETES E ARTIGOS DE DECORACAO PERSEPOLIS LTDA x GAS-AZUL COMERCIO DE APARELHOS A GAS LTDA- Ao credor para que se manifeste sobre

o prosseguimento da execução, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessarias. -Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

67. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004392-76.2011.8.16.0001-ZAPATA MEXICAN BAR LTDA x RESIN FLOOR-DESING DO SECULO XXI S/C LTDA-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, ALBERTO CARILAU GALLO e MARA REGINA GALLO MACHADO-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0010257-80.2011.8.16.0001-PAULO SERGIO GONCALVES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-A parte requerido para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 353,44, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25 e Funrejus R$ 22,10,sob pena de expedição de mandado. -Adv. DANIEL HACHEM-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015779-88.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ADALBERTO LUIZ ANSAY- Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 25,38 e distribuidor R$ 2,48, sob pena de expedição de mandado.-Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

70. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0018169-31.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x VALDECIR ESTEVAO DA CRUZ-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020822-06.2011.8.16.0001-ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI x MANDALA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-EPP- Tendo em vista a decisão prolatada no agravo de instrumento 895497-6, anexa ao petitorio retro, defiro o pedido do requerente. Recolhidas as custas, expeça mandado de avaliação do bem imovel penhorado nestes autos. -Advs. ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS, BRUNO CACHUBA BERTELLI, THIAGO LUIZ PONTAROLLI, ALMIR MARQUES VIANNA NETO e RAFAEL COSTA MONTEIRO-.

72. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0021366-91.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x SIMONE FATIMA DE SOUZA- Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 14,10, sob pena de expedição de mandado.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

73. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0022418-25.2011.8.16.0001-CONSTRUTORA PARANA LTDA x DEA TEREZINHA MARQUES DA COSTA e outro- Recolhidas as custas, expeça o competente mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça, no endereço fornecido pelo exequente em petição de fls. 99. -Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN-.

74. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0022656-44.2011.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x LEANDRO FACHINI- Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 23,50 e distribuidor R$ 41,50, sob pena de expedição de mandado.-Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

75. ALVARÁ JUDICIAL-0025500-64.2011.8.16.0001-RICARDO MENEZES x BADRA LOBOSS- Compulsando os autos de alvara judicial verifica-se que não ha qualquer pedido de liminar na demanda, conforme alegado pelo autor. O requerimento de alvara judicial visando a venda do imovel sera analisado em sede de sentença. Em tempo, observa-se que nos autos em apenso visando a anulação de ato juridico a procuração, inclusive a que se refere a venda do bem está "sub judice" em razão de suposta falsidade. Assim, aos demais herdeiros para que se manifestem sobre o pedido de alvara, no prazo de 15 dias. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-0027084-69.2011.8.16.0001-RAIZES-ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA RJ- Considerando a discordancia das partes com o valor proposto pelo perito, bem como que o valo não se encontra dentro dos padrões razoaveis que vem sendo fixados por este juizo, fixo a verba honoraria em R$ 8.500,00. As partes para que efetuem o deposito, no prazo de cinco dias, dividindo-se a quantia em 50% para cada, tendo em vista que ambas requereram a produção da prova pericial. Efetuado o deposito, intime-se o perito. -Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA, JESSICA AGDA DA SILVA e RODRIGO GAIAO-.

77. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0028458-23.2011.8.16.0001-FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outro-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 388 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e BLAS GOMM FILHO-.

78. AÇÃO MONITÓRIA-0029001-26.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x VERALBA DE LOURDES SOUZA-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. DANIEL PESSOA MADER, JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO e GABRIEL DA SILVA RIBAS-.

79. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0033218-15.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO S.A x DANIEL ELISON GARCIA-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

80. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0038324-55.2011.8.16.0001-METROBENS AUTOMOVEIS LTDA x LUCIANO MORES-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 68 verso. -Advs. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e WIVIANE MARA VICELLI-.

81. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0040965-16.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DONIZETE PEREIRA SANDES- Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 11,28, sob pena de expedição de mandado.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

82. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0042566-57.2011.8.16.0001-MARLI PASSO DE ALMEIDA BRASILINO x BANCO ITAUCARD S/A-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE KASSEN HAMMAD-.

83. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0046087-10.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x LILIA JUCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

84. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048592-71.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x CELSO BARRETO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

85. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0049869-25.2011.8.16.0001-MARIA CARVALHO ZEFERINO x CREDPAN EMPRESTIMOS e outro-Trata-se de ação de Busca e Apreensão Fiduciária ajuizada por Maria Carvalho Zeferino em face de Crepdan Emprestimos e outro, devidamente qualificados nos autos. Em petitorio de fls. 29, a autora requereu a desistencia da presente. Sendo assim, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. MOACIR TADEU FURTADO e RICARDO SILVA FURTADO-.

86. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0050313-58.2011.8.16.0001-ISOLDA EMMEL FEIO DE LEMOS x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MÉDICOS- A requerida para que antecipe o pagamento das custas referente a expedição de alvara. -Advs. FÁBIO SILVEIRA ROCHA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

87. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056629-87.2011.8.16.0001-PRISCILA ZAFRA VASCONCELLOS x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- A requerida para que se manifeste acerca das propostas de acordo formuladas nos petitorios de fls. 110/113, em cinco dias. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

88. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-0057635-32.2011.8.16.0001-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS AQUARIUS LTDA x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outro-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias,

devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. ELIANE ANDREA CHALATA e LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS-.

89. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0058471-05.2011.8.16.0001-MARINO KUTIANSKI-ME x BANCO BRADESCO S/A-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado pessoalmente, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para intimação do devedor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

90. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0059847-26.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CICERO MOREIRA BELO-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficios. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0063429-34.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAGNO ALBERTO CHIQUETTO-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 45 verso. -Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE-.

92. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-0063637-18.2011.8.16.0001-CIA HERING x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA, ANDRE PERUZZOLO e MARCOS KLEINE-.

93. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0063958-53.2011.8.16.0001-J.G.D. x J.C.V.M.L. e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. AYRTON RUY GIUBLIN NETO-.

94. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0064064-15.2011.8.16.0001-LUCIMARA TEREZINHA DOS PASSOS x CARMEM LIGIA PRADO DOS PASSOS-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA-.

95. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0066364-47.2011.8.16.0001-DAURA BOEIRA GOBBATO x LIDELAR IMOVEIS-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e reconvenção apresentada pela requerida. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

96. AÇÃO MONITÓRIA-0067522-40.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x EVANDRO GUIMARAES VIEIRA-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

97. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0000909-04.2012.8.16.0001-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA ABRAO DE MEIRA-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 43 verso. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

98. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0001128-17.2012.8.16.0001-FATIMA APARECIDA MARCHNI DOS SANTOS e outro x FERNANDO MARIANO DOS SANTOS e outros-Ao requerido para que responda aos termos do agravo retido, no prazo de dez dias. -Adv. ANDRE LUIS GODOY-.

99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0003318-50.2012.8.16.0001-SANDRO TON DIN x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao autor para que, querendo, impugnar a contestação, em dez dias. -Adv. ROGERIO TOMAS-.

100. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0003522-94.2012.8.16.0001-VANESSA PEREIRA DA SILVA x BANCO FIAT S.A.- Ao autor para que comprove nos autos a postagem da carta precatoria. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

101. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0004541-38.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x NIRCE LOPES DA CRUZ- Ao autor para o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 5,64, sob pena de expedição de mandado.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

102. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0009105-60.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO CONCORD x GISELE PACHULSKI-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO KENNEDY G. VARGAS-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0013666-30.2012.8.16.0001-MARCELO KOJICOVSKI x BANCO ITAUCARD S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. --- Comprovado o recolhimento das custas, expeça alvara dos valores depositados pela autora (fls. 77,80 e 120), tendo em vista que se trata de valores incontroversos. -Advs. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

104. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0016445-55.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CONSTRUTORA VELOSO LTDA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL MARQUETTI e JOSE MARTINS-.

105. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0016713-12.2012.8.16.0001-NAKID CONSTRUCOES CIVIS LTDA x FABIO LUIZ QUEIROZ TELLES e outro- Ao reconvinte para que se manifeste acerca da contestação a reconvenção, no prazo de dez dias. Após, voltem. Aguarda retirada de certidão expedida. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICIZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, BERNARDO DUARTE A FONSECA e SERGIO SAID STAUT JUNIOR-.

106. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0017120-18.2012.8.16.0001-BANCO FICSA S.A. x LUIZ CARLOS MELO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

107. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-0017236-24.2012.8.16.0001-VINICIUS GOINSKI DE ALMEIDA x WEBJET LINHAS AEREAS S/A-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. FELIPE HASSON, SELMA PACIORNIK e JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0018788-24.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PRIME HOUSE x VALESKA VARELLA SOARES-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Adv. RICARDO SILVEIRA ROCHA-.

109. INVENTÁRIO-0020330-77.2012.8.16.0001-NORMA REGINA FORTUNATO FILETI e outros x AURELIO ANTONIO FILETI- A parte para que compareça em cartorio para firmar o termo de compromisso de inventariante. -Advs. DIEGO MANTOVANI e LORENA CANEPA SANDIM-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020435-54.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SAN- SISTEMAS DE ASSISTENCIA NACIONAL e outro-A parte para que efetue o preparo das custas referente as conferencias, para instruir a carta precatoria a ser expedida. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

111. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0021628-07.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x HEITOR DE OLIVEIRA JUNIOR-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

112. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-0023701-49.2012.8.16.0001-ANTONIO APARECIDO DIAS x BANCO SANTANDER S/A e outros-A parte interessada para que promova a retirada do ofício

expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. Ao autor para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 96 verso. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

113. AÇÃO DE ANULAÇAO DE ATO JURÍDICO-0027567-65.2012.8.16.0001-ESPOLIO DE BADRA LOBOSS x LCS COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS e outros- Primeiramente a requente para que junte os documentos solicitados as fls. 81/82 em 05 dias. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

114. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0033931-53.2012.8.16.0001-TECNOPOOL ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA x TIM CELULAR S/A-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de de oficios e carta de citação. -Adv. SILVIO ESPINDOLA-.

115. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0035846-40.2012.8.16.0001-TÂNIA REGINA KUPCHAK x AVANIR TEREZINHA DOS SANTOS- Observando que o recurso interposto foi recebido em duplo efeito, suspendo a execução, devendo a mesma aguardar o julgamento do recurso interposto e consequente transito em julgado do mesmo. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

116. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0037790-77.2012.8.16.0001-SUZANA ANALZIRA DA SILVA x PEDRO JORGE JORY e outros- Diante dos documentos juntados as fls. 73/78, defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Citem-se, por carta AR, Pedro Jorge Jory, carolina Florentina Jory, Dibaldo Samuel Esquinzi, Rubens Mendes dos Santos, Antonio Roberto Mendes Santos, Bruno Gunha, bem como eventuais interessados, para que apresentem contestação, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Citem-se, também, por edital,com prazo de vinte dias, os reus em lugar incerto, para que apresentem defesa, em idêntico prazo, com as advertências do artigo 285 do CPC, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para manifestar seu interesse no presente feito, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0046223-70.2012.8.16.0001-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x TATIANE COSTA LIMA-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. (conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Adv. CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO-.

118. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0048421-80.2012.8.16.0001-ODALTAIR TOCACH x HOSPITAL VITÓRIA - ESCHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S/A-Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertencias do art. 357 e 358 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. REGIS TOCACH e MARY HELLEN DE SOUZA FERREIRA TOCACH-.

CURITIBA, 15/10/2012

_____

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.

RELACAO N. 191/2012

Petições protocoladas erroneamente:
Proc. 36237/0000 - Dr. Jefferson Renato Rosolem Zaneti - OAB/PR 33.068
Proc. 0000183-17.1995.8.16.0004- Dr. Daniel Hachem - OAB/PR 11.347
Proc. 1527/2008- Dra. Michelle Nichterwitz Tonno - OAB/PR 58.034
Proc. 1347/2008- Dra. Michelle Nichterwitz Tonno - OAB/PR 58.034
Proc. 16717-78/2011- Dra. Alexandra Dária Pryjmak - OAB/PR 52.399
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS 00082 055574/2011
ADELCIO CERUTI 00109 036901/2012
ADEMILDE SILVEIRA 00054 013461/2010
ADRIANA DA SILVA SANTOS 00061 058109/2010
ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA 00102 027542/2012
ADYR RAITANI JUNIOR 00049 001686/2009
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 00017 000647/2005
ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO 00075 037309/2011
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 00076 045738/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00076 045738/2011
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO 00077 046372/2011
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 00046 001327/2009
ALEXANDRE N. FERRAZ 00070 027828/2011
ALEXANDRE NAUNAPPER SANTOS 00040 001929/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00018 000658/2005
ALEXANDRE ZOLET 00108 036559/2012
ALINE AMARAL UCHOA 00040 001929/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00109 036901/2012
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO 00034 000680/2008
AMAURI ANTONIO PERUSSI 00009 000603/2002
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE 00035 001082/2008
ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE 00105 030779/2012
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS 00088 062925/2011
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO A 00039 001527/2008
ANA LUCIA FRANCA 00048 001520/2009
ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI 00088 062925/2011
ANA MARIA DELLA NINA ESPERANÇA 00100 022981/2012
ANA PAULA PAVELSKI 00092 002422/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00063 068748/2010
00093 006478/2012
ANDERSON DOS SANTOS CASTRO 00075 037309/2011
ANDERSON HATAQUEIAMA 00058 029362/2010
ANDRE A. GONÇALVES 00098 019173/2012
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 00028 000786/2007
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA 00003 000474/1995
ANDRE LUIZ PRONER 00035 001082/2008
ANDRE SANTOS BARRETO 00092 002422/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00066 072650/2010
ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA 00034 000680/2008
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00017 000647/2005
ANDREIA DA ROSA RACHE 00004 001374/1998
ANDRESSA CAROLINA S. GOULART 00044 000576/2009
ANDREZA CRISTINA BAGGIO 00102 027542/2012
ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA 00048 001520/2009
ANNA LUIZA PUPO CABRAL 00044 000576/2009
ANNE CAROLINE WENDKER 00036 001292/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA 00009 000603/2002
00019 000889/2005
ANTONIO CARLOS BUDOIA 00012 000349/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00003 000474/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS 00028 000786/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 00023 000990/2006
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE 00025 001415/2006
ANTONIO SAONETTI 00088 062925/2011
ARISTIDES BRUSKE JUNIOR 00107 034634/2012
ARTHUR CARLOS HARTMANN 00040 001929/2008
AURELIO CANCIO PELUSO 00046 001327/2009
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00071 028890/2011
BLAS GOMM FILHO 00048 001520/2009
BRUNO DI MARINO 00063 068748/2010
BRUNO FERRONATO GIRELLI 00103 029495/2012
CAIO MEDICI MADUREIRA 00090 063568/2011
CAMILA GBUR HALUCH 00015 001133/2004
CAMILLA MARANHO RIBAS 00035 001082/2008
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA 00056 027832/2010
CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL 00027 000514/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00018 000658/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO 00018 000658/2005
CARLOS ALBERTO FRANK 00019 000889/2005
CARLOS ALBERTO XAVIER 00078 046839/2011
00090 063568/2011
00114 046462/2012
00117 050891/2012
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA 00013 001077/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00040 001929/2008
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 00027 000514/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00050 001698/2009
00053 007446/2010
CARLOS WERZEL 00037 001356/2008
CARLYLE POPP 00002 000692/1990
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 00040 001929/2008
CAROLINE FARIAS DOS SANTOS 00107 034634/2012
CELIA MARA NOVACK 00044 000576/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00008 000953/2000
00053 007446/2010
CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA 00088 062925/2011
CHRISTINE M. BRESSAN 00040 001929/2008
CLAIRE LOTTICE 00019 000889/2005
CLAITON LUIS BORK 00063 068748/2010

CLAUDIO MARIANI BERTI 00018 000658/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO 00019 000889/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00064 070384/2010
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00074 037221/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00064 070384/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00057 028792/2010
00087 061486/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ 00022 000957/2006
CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI 00002 000692/1990
CRYSTIANE LINHARES 00020 000458/2006
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO 00107 034634/2012
DANIEL ANDRADE DO VALE 00047 001379/2009
DANIEL BERNARDI BOSCARDIN 00052 002174/2009
DANIEL PESSOA MADER 00067 004282/2011
DANIELA GALVÃO S. REGO ABDUCHE 00063 068748/2010
DANIELA RACHE GEBRAN 00004 001374/1998
DANIELE CRISTIANE DRULLA 00025 001415/2006
DANIELLE TEDESKO 00050 001698/2009
00053 007446/2010
DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH 00044 000576/2009
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 00047 001379/2009
DEBORA VENERAL 00026 001449/2006
DEBORAH GUIMARAES 00015 001133/2004
DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA 00009 000603/2002
00019 000889/2005
00039 001527/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00075 037309/2011
DENIS NORTON RABY 00002 000692/1990
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA 00019 000889/2005
DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL 00019 000889/2005
DIEGO MARTINS CASPARY 00035 001082/2008
DIMITRIA PIRIH MARANHAO 00030 001506/2007
DINIZAR DOMINGUES 00092 002422/2012
DIOGO BERTOLINI 00089 063251/2011
DIOGO PEDRO MATSUNAGA 00071 028890/2011
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN 00019 000889/2005
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO 00042 000390/2009
EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA 00012 000349/2003
EDISON FIDELIS DE SOUZA 00016 001346/2004
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO 00034 000680/2008
EDMAR ANGELO SCALDAFERRI 00032 000607/2008
EDSON ISFER 00011 000274/2003
EDUARDO BRILLINGER NOVELLO 00077 046372/2011
EDUARDO CHEDE JUNIOR 00094 008545/2012
ELAINE CRISTINA DA SILVA 00016 001346/2004
ELAINE NOVAES FALCO 00002 000692/1990
ELENI MORAES BARROS 00019 000889/2005
ELIANE TESSARI RIBAS 00019 000889/2005
ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO 00107 034634/2012
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 00096 012215/2012
ELISABETH NASS ANDERLE 00103 029495/2012
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00051 001952/2009
ELIZETE REGINA AUGUSTO 00019 000889/2005
ELOI CONTINI 00089 063251/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00014 001520/2003
EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR 00073 032279/2011
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR 00092 002422/2012
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR 00038 001515/2008
EVELYN THAÍS OZAKI 00100 022981/2012
EWELIZE PROTASIEWYTCH 00069 025220/2011
FABIANA DUDEK 00040 001929/2008
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA 00035 001082/2008
FABIO LEANDRO DOS SANTOS 00023 000990/2006
FABIO PONTES 00045 001046/2009
FABIO ROTTER MEDA 00072 031392/2011
FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER 00040 001929/2008
FABRICIO COSTA SELLA 00083 055806/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00058 029362/2010
FAIGA DAYENA GRANDO 00046 001327/2009
FELIPE TURNES FERRARINI 00048 001520/2009
FERNANDA PIRES ALVES 00111 040785/2012
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00092 002422/2012
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 00024 001065/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00030 001506/2007
FLAVIA DE SOUZA VILELA 00024 001065/2006
FLORI ANTONIO TASCA 00077 046372/2011
FRANCIELE FONTANA 00027 000514/2007
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA 00093 006478/2012
FRANCISCO VILLAGRA 00001 001098/1973
GABRIEL MARCONDES KARAN 00046 001327/2009
GELSON BARBIERI 00031 000200/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00014 001520/2003
GENESIO SELLA 00083 055806/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00118 051333/2012
GENY GUEDES DE QUEIROZ VAN ERVEN 00103 029495/2012
GERMANO LAERTES NEVES 00103 029495/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00008 000953/2000
00011 000274/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH 00008 000953/2000
00053 007446/2010
GIOVANNA PRICE DE MELO 00043 000508/2009
GISELE MACHADO NOGA 00103 029495/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 00061 058109/2010
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00096 012215/2012
GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT 00024 001065/2006
GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO 00073 032279/2011
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00019 000889/2005
GUILHERME GUIMARAES ROCHA PEREIRA DOS SA 00077 046372/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00050 001698/2009
GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS 00098 019173/2012
HELIO GOMES DE MEIRELLES 00054 013461/2010
HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA 00103 029495/2012
HERICK PAVIN 00038 001515/2008
HUGO RAITANI 00049 001686/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 00020 000458/2006
ISA YUKARI IMAY 00075 037309/2011
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS 00027 000514/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 00036 001292/2008
JACQUELINE DA SILVA SARI 00099 020870/2012
JAIME DA VEIGA JUNIOR 00084 055997/2011
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO 00095 012187/2012
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 00029 000881/2007
JANAINA GIOZZA AVILA 00050 001698/2009
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES 00042 000390/2009
JAQUELINE ZAMBON 00008 000953/2000
JEANE BURDA NICOLA 00019 000889/2005
JEDDY DOBROWOLSKI RUELA 00027 000514/2007
JEFFERSON SANTOS MENINI 00012 000349/2003
JIVAGO KLEIN GARCIA 00103 029495/2012
JOANITA FARYNIAK 00015 001133/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00062 061333/2010
00106 032462/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00008 000953/2000
00053 007446/2010
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00034 000680/2008
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO 00054 013461/2010
JOAQUIM MIRO 00063 068748/2010
00093 006478/2012
JOCINEIA MENDES ZANARDINI 00062 061333/2010
JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS 00019 000889/2005
JONAS BORGES 00059 041800/2010
JORAN PINTO RIBEIRO 00019 000889/2005
JORDANA MARCIA DA S. SANTOS 00023 000990/2006
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 00027 000514/2007
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00029 000881/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00043 000508/2009
00090 063568/2011
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00009 000603/2002
JOSE ELI SALAMACHA 00037 001356/2008
JOSE HERIBERTO MICHELETO 00103 029495/2012
JOSE NAZARENO GOULART 00044 000576/2009
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 00005 001418/1998
00009 000603/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00007 000881/2000
00019 000889/2005
00026 001449/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00073 032279/2011
JULIANA DA SILVA 00052 002174/2009
JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO 00041 000162/2009
JULIANA FAITA 00033 000625/2008
JULIANA MUHLMANN PROVEZI 00051 001952/2009
JULIANA PERON RIFFEL 00068 011022/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00049 001686/2009
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00058 029362/2010
00074 037221/2011
JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO 00035 001082/2008
KAIO MURILO DA SILVA ZILLI 00116 050803/2012
KAIO MURILO SILVA MARTINS 00103 029495/2012
KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES 00075 037309/2011
KARIN HASSE 00002 000692/1990
00039 001527/2008
00065 072519/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00051 001952/2009
KASSIA NOVISKI 00065 072519/2010
KATHLEEN SCHOLZE 00048 001520/2009
KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA 00110 039698/2012
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00052 002174/2009
LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO 00084 055997/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 00091 001581/2012
LEANDRO LUIS LOTO 00012 000349/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00028 000786/2007
LEANDRO MONTEIRO LIBERAL 00077 046372/2011
LEIRSON DE MORAES MUCKE 00096 012215/2012
LENICE TERESINHA MORILHA 00022 000957/2006
LEONARDO GUILHERME DOAS SANTOS LIMA 00041 000162/2009
LEONARDO MARCAL RIBEIRO 00120 051585/2012
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIERA 00041 000162/2009
LILLIANA MARIA CERUTI LASS 00109 036901/2012
LINEU EDISON TOMASS 00016 001346/2004
LIVIA CABRAL GUIMARAES 00027 000514/2007
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00068 011022/2011
LOLINNA CHAN 00045 001046/2009
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00080 055220/2011
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 00089 063251/2011
LUCAS AMARAL DASSAN 00075 037309/2011
LUCAS BORGES BRINGHENTI 00042 000390/2009
LUCAS DE SOUSA TAVARES CUNHA 00072 031392/2011
LUCIANO DE LIMA 00034 000680/2008
LUCIANO DEMARIA 00077 046372/2011
LUCILA MARIA FIALLA 00048 001520/2009
LUCIO BRASIL DOS SANTOS 00040 001929/2008
LUIS EDUARDO SILVA DE BARROS 00077 046372/2011
LUIS FELIPE COSTA SELLA 00083 055806/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00029 000881/2007
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 00005 001418/1998
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00014 001520/2003
LUIZ ANTONIO CUNHA 00036 001292/2008
LUIZ DANIEL FELIPPE 00011 000274/2003

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00066 072650/2010
00079 053028/2011
00094 008545/2012
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00081 055247/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00009 000603/2002
00111 040785/2012
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 00052 002174/2009
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 00092 002422/2012
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES 00103 029495/2012
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE -OAB35267 00092 002422/2012
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00091 001581/2012
LUIZ REMY MERLIM MUCHINSKI 00063 068748/2010
LUIZ ROBERTO ROMANO 00041 000162/2009
LUIZ SALVADOR 00055 018435/2010
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL 00044 000576/2009
MAFUZ ANTONIO ABRAO 00004 001374/1998
MAGALI FUERBRINGER 00064 070384/2010
MAGDA DEMARTINI TASCA 00077 046372/2011
MAJEDA DENISE MOHD POPP 00002 000692/1990
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00074 037221/2011
MARCELO FERREIRA MEIRELES 00021 000772/2006
MARCELO MAZUR OAB 31.092 00058 029362/2010
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 00004 001374/1998
MARCIA HELENA DALCOL 00025 001415/2006
MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER 00047 001379/2009
MARCIO ANTONIO SASSO 00088 062925/2011
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA 00072 031392/2011
MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQ 00025 001415/2006
MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA 00004 001374/1998
MARCO AFONSO DE LIMA 00032 000607/2008
00098 019173/2012
MARCO ANTONIO ANDRAUS 00106 032462/2012
MARCO ANTONIO DE SOUZA 00054 013461/2010
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA 00048 001520/2009
MARCUS AURELIO LIOGI 00091 001581/2012
MARIA CECILIA S. SOARES VANNUCCHI 00100 022981/2012
MARIA CECILIA TAVARES ZANON 00041 000162/2009
MARIA IZABEL SOUZA 00077 046372/2011
MARIA LETICIA BRUSCH 00036 001292/2008
MARIANA FERNANDA FERRI 00060 047375/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00109 036901/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 00113 045992/2012
MARISTELA RODRIGUES OAB.18501 00019 000889/2005
MARIZ MENDES MAY 00005 001418/1998
MARLI FERREIRA CLEMENTE 00076 045738/2011
MARLUS JORGE DOMINGOS 00027 000514/2007
MAURICIO KAVINSKI 00029 000881/2007
MAURICIO VIEIRA 00033 000625/2008
MAURO NOBREGA PEREIRA 00072 031392/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00076 045738/2011
MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI 00100 022981/2012
MELISSA EGASHIRA 00073 032279/2011
MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI 00047 001379/2009
MICHELLE HORLE 00034 000680/2008
MIEKO ITO 00080 055220/2011
00085 056220/2011
MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA 00035 001082/2008
NEIMAR BATISTA 00013 001077/2003
00029 000881/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00007 000881/2000
NELSON PASCHOALOTTO 00068 011022/2011
NEUDI FERNANDES 00110 039698/2012
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA 00019 000889/2005
ODAIR MINARI JUNIOR 00012 000349/2003
OSCAR FLEISCHFRESSER 00112 045728/2012
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 00044 000576/2009
OSVALDO CICERO WRONSKI 00101 025580/2012
OTAVIO KOVALHUK 00018 000658/2005
PAULA ALECANDRA SUAVE RODRIGUES DE 00033 000625/2008
PAULIRAN GOMES E SILVA 00058 029362/2010
PAULO EDUARDO PRADO 00090 063568/2011
PAULO EVANDRO WELTER 00040 001929/2008
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA 00061 058109/2010
PAULO ROBERTO FADEL 00048 001520/2009
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00002 000692/1990
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA 00034 000680/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00064 070384/2010
PRISCILA LEITE ALVES PINTO 00077 046372/2011
RAFAEL DA SILVA GOMES 00060 047375/2010
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00058 029362/2010
RAFAEL JAZAR ALBERGE 00040 001929/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00065 072519/2010
RAFAEL MUNIZ 00077 046372/2011
RAFAEL TADEU MACHADO 00009 000603/2002
00019 000889/2005
00020 000458/2006
00039 001527/2008
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 00006 000616/2000
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 00096 012215/2012
REGILDA MARA DE VITO 00054 013461/2010
REGINA DE MELO SILVA 00087 061486/2011
REGINA YURICO TAKAHASHI 00019 000889/2005
REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI 00090 063568/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00029 000881/2007
00055 018435/2010
REMO NONNENMACHER JUNIOR 00002 000692/1990
RENATA GIOVANA FERRARI 00091 001581/2012
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO 00077 046372/2011
RENATO TORINO 00015 001133/2004
RICARDO RUH 00037 001356/2008
ROBERTA LOPES MACIEL 00035 001082/2008
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00036 001292/2008
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00035 001082/2008
RODRIGO CESAR NASSER VIDAL 00002 000692/1990
RODRIGO FIAD PASINI 00048 001520/2009
RODRIGO RUH 00037 001356/2008
ROGERIO GALLI BERARDI 00047 001379/2009
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00097 017452/2012
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI 00041 000162/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00109 036901/2012
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 00019 000889/2005
ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO 00027 000514/2007
ROSSINEIA DE OLIVEIRA 00104 030186/2012
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00015 001133/2004
SERGIO ANTONIO CAVET 00041 000162/2009
SERGIO ANTONIO MEDA 00072 031392/2011
SERGIO EDUARDO DA SILVA 00030 001506/2007
SERGIO LEAL MARTINEZ 00031 000200/2008
SERGIO LUIZ DOS SANTOS 00040 001929/2008
SERGIO SCHULZE 00051 001952/2009
SHAIANE CARNEIRO 00048 001520/2009
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00048 001520/2009
SILVIA ARRUDA GOMM 00048 001520/2009
SILVIA CRISTINA XAVIER 00019 000889/2005
00039 001527/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00065 072519/2010
SIMONE MARQUES SZESZ 00085 056220/2011
SIMONE WEISS 00041 000162/2009
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00025 001415/2006
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM 00075 037309/2011
SONIA ITAJARA FERNANDES 00019 000889/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00005 001418/1998
00010 001375/2002
00015 001133/2004
STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI 00033 000625/2008
SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA 00019 000889/2005
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 00037 001356/2008
TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA 00057 028792/2010
TATIANA PECHMANN SCHERER 00048 001520/2009
TATIANE PARZIANELLO 00013 001077/2003
TATIANE R. BALDONI SAVORDELLI 00064 070384/2010
TEREZINHA RESENDE CARULA - PROMOTOR 00026 001449/2006
UMBERTO GIOTTO NETO 00006 000616/2000
URSULA CORREA MANENTI 00027 000514/2007
VALDEMAR BERNARDO JORGE 00084 055997/2011
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO 00019 000889/2005
VALDIR STEDILE 00024 001065/2006
VALERIA DEL VIGNA ALMEIDA 00041 000162/2009
VALERIA LOPES 00103 029495/2012
VALMIR LEME 00107 034634/2012
VALMIR LUIZ CHIOCHETTA JUNIOR 00100 022981/2012
VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO 00092 002422/2012
VANDERLEIA CRISTINA CAMILO 00106 032462/2012
VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO 00018 000658/2005
VANESSA FERNANDA RUBICK DE SOUSA 00077 046372/2011
VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES 00019 000889/2005
VERONICA DIAS 00079 053028/2011
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00091 001581/2012
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00086 061007/2011
VITORIO KARAN 00046 001327/2009
VIVIANE CASTELLI 00048 001520/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00064 070384/2010
00119 051347/2012
VIVIANE MACIEL FERREIRA 00075 037309/2011
WALDIR FRANCOLIN 00006 000616/2000
YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI 00115 050642/2012
ZENAIDE MARLI LINZMEIER 00084 055997/2011

1. ACAO EXECUTIVA-0000011-56.1973.8.16.0001-BALTHASAR GOMES x NICOLAU CHAIBEN e outro- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. FRANCISCO VILLAGRA-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-0000036-73.1990.8.16.0001-ALCELIO LOPES CAMARGO x ORTOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, REMO NONNENMACHER JUNIOR e KARIN HASSE-.

3. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-0000193-70.1995.8.16.0001-ERNANI LUIZ FELLINI x ROBERTO ARGOLO DA SILVA e outros-I Ciência quanto a planilha atualizada do débito. II No mais, aguarde-se a juntada da matrícula atualizada do imóvel que se pretende a constrição. III Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Advs. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-0000498-49.1998.8.16.0001-SILVIA ARAUJO BONARDI x ASS.ADQ.DE APART.EDIF.SIENA TOWER PAMPLONA TOWER-I Para análise do pedido retro formulado, deverá a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e MAFUZ ANTONIO ABRAO-.

5. EMBARGOS A ARREMATACAO-1418/1998-LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ x BANCO SUDAMERIS S.A.-I Sobre o pedido formulado às fls. 98, intime-se o credor

para manifestação no prazo de cinco dias. II Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. MARIZ MENDES MAY, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000756-88.2000.8.16.0001-MARIA MANOELA PAES RIBEIRO DE SOUZA x JOAO ROBERTO LUPION DE MELLO-Desentranhe-se o mandado de fls. 333/336 e adite-se seu cumprimento junto ao endereço retro indicado, a fim de que seja procedida a constatação de quem reside no local. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. WALDIR FRANCOLIN, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000086-50.2000.8.16.0001-MARCELO SLEDEZ x BONAFIDE -FIANCAS LOCATICIAS LTDA-Promovi, na data de hoje, protocolamento de solicitação de endereço dos sócios da executada, junto ao BACENJUD. Aguarde-se a resposta por 48 horas e após, voltem os autos conclusos. Outrossim, deixei de promover a solicitação de endereço do sócio Sérgio da Silva Santana, uma vez que o número do CPF indicado nos autos (115.211.068-07) encontra-se equivocado. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000750-81.2000.8.16.0001-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) x SERGIO ZUFFO e outro-I Para análise do pedido de fls. 286, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 14 de setembro de 2012 . -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

9. COBRANÇA - SUMÁRIA-0000634-07.2002.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA COND III x ESPOLIO DE ANTONIO LEONARDO DA CRUZ- I Em que pese a manifestação de fls. 250/252, necessária se faz a habilitação de espólio de Antonio Leonardo da Cruz, através da figura do inventariante, no caso da existência de inventário, ou, caso contrário, através de seus herdeiros. II Assim, considerando que ainda faltam as citações dos herdeiros Carlos Eduardo e Débora (os herdeiros Marco Aurélio e Sergio estão devidamente representados nos autos), expeça-se carta de intimação do herdeiro Carlos Eduardo no endereço indicado às fls. 245 para os fins do presente feito. III No mais, intimem-se os herdeiros Marco Aurélio e Sergio, através da Defensora Pública, a fim de que informem o paradeiro da herdeira Débora, no prazo de cinco dias. IV Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2012 . "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, RAFAEL TADEU MACHADO, AMAURI ANTONIO PERUSSI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

10. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0001140-80.2002.8.16.0001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (AVENIDA PAULISTA) x REGINALDO DOS SANTOS SEBASTIAO-I Levando em conta o desinteresse expresso da instituição financeira no levantamento do veículo apreendido junto ao Detran/PR, cumpra-se o item II de fls. 112. II No mais certifique a escrivania quanto a eventual manifestação do autor acerca do contido no item IV de referida decisão. III Int... Curitiba, 31 de agosto de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000276-08.2003.8.16.0001-GREGOR PARTICIPACOES LTDA x GINO CLAASSEN DE CAMPOS e outro-Sobre o pedido formulado às fls. 267/328, intime-se o credor pra manifestação no prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, EDSON ISFER e LUIZ DANIEL FELIPPE-.

12. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-349/2003-SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A x HELIO RODRIGO PAREJA GARCIA- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. ANTONIO CARLOS BUDOIA, JEFFERSON SANTOS MENINI, LEANDRO LUIS LOTO, ODAIR MINARI JUNIOR e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001675-72.2003.8.16.0001-LAIS GROHMANN JUNQUEIRA e outro x ADRIANO BLUME e outros-I Face o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente acerca de qual prosseguimento pretende dar ao feito. II Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

14. MONITORIA-0001646-22.2003.8.16.0001-BANCO NOSSA CAIXA S/A x EUROPA FASCHION - MODAS LTDA - ME e outros-I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como requerido às fls. 259. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000983-39.2004.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE - ME e outro-I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido às fls. 243. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. CAMILA GBUR HALUCH, DEBORAH GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, RENATO TORINO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

16. INDENIZACAO POR DANOS-0002061-68.2004.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II x IMPERMEABILIZADORA CURITIBANA LTDA-1. Quanto ao pedido formulado às fls. 1050/1064, intime-se o condomínio autor para manifestação no prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. LINEU EDISON TOMASS, EDISON FIDELIS DE SOUZA e ELAINE CRISTINA DA SILVA-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-0002820-95.2005.8.16.0001-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (S.C.DO x RUBENS NEVES-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueada apenas a irrisória importância de R$ 4,71 em conta de titularidade do executado junto ao Banco do Brasil, pelo que promovi, ao mesmo tempo, seu desbloqueio. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int.. Curitiba, 11 de setembro de 2012 . -Advs. ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

18. MONITORIA-0003003-66.2005.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA e outros-I Diante da comprovação retro de que o valor anteriormente bloqueado junto ao Banco Itaú, na conta de titularidade do executado, é conta na qual recebe proventos do INSS, a teor do que dispõe o artigo 649, IV, do CPC, tal verba mostra-se absolutamente impenhorável. II Entretanto, através de consulta ao sistema BACENJUD, foi verificado que o valor bloqueado já foi transferido para conta vinculada aos presentes autos. Assim, aguarde-se a informação de que foi realizada a transferência para posterior levantamento do referido valor. III No mais, sobre o prosseguimento que pretende dar ao feito, intime-se o exequente para manifestação no prazo de cinco dias. IV - Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, OTAVIO KOVALHUK, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-.

19. INTERDICAO-889/2005-LIDIA ORCHESKI DE OLIVEIRA x FABIANA DO ROCIO BORTIK SANTOS-Intime-se a Sra. Lidia Orcheski de Oliveira, através de mandado judicial, nos endereços informados às fls. 115, 133 e 140, a fim de que compareça em Juízo e firme o termo de compromisso de curadora (fls. 83). Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0003753-34.2006.8.16.0001-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) x OSEIAS RIBEIRO DE LARA-Recebo o recurso de apelação de fls. 159/170, apenas em seu efeito devolutivo, conforme prevê o artigo 3º, § 5º, do Decreto Lei 911/69. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e RAFAEL TADEU MACHADO-.

21. HABILITACAO EM ARROLAMENTO-772/2006-VALTER BRANZIN e outros x HONORATO LUPION PEREIRA (ESPOLIO)- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Adv. MARCELO FERREIRA MEIRELES-.

22. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0002901-10.2006.8.16.0001-PAULO LAZARINI GOMES e outro x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (MAL.DEODORO/CT-Recebo o recurso adesivo de fls. 470/485, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, cumpra-se os itens III e IV da decisão de fls. 445. Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. LENICE TERESINHA MORILHA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

23. USUCAPIAO-0003831-28.2006.8.16.0001-BENEDITA GONÇALVES BARBOSA x ARI DORIA e outros-Diante da petição e documentos de fls. 372/401, determino a habilitação da inventariante do espólio de Antonio Gianello nos presentes autos, com fulcro no inciso I do art. 1060 do Código de Processo Civil. Inclua-se no pólo ativo da presente a inventariante indicada às fls. 401, representando o ESPÓLIO DE ANTONIO GIANELLO. Procedam-se às anotações necessárias. Certifique-se. No mais, intime-se a parte autora para informar em qual endereço pretende seja realizada a citação de Luiz Kompatcher, Hermuth Aberck e Alois Otto Kompatcher, conforme certificado às fls. 316. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS e JORDANA MARCIA DA S. SANTOS-.

24. COBRANÇA - SUMÁRIA-0004006-22.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PAISSANDU x ESPOLIO DE MARIA BRANCO CAMARA (REPRESENTADO POR DENISE BRANCO CÂMARA)-I Tendo em vista que a tentativa de acordo entre as partes restou infrutífera, o feito merece regular prosseguimento. II Assim, cumpra-se o item I de fls. 265. III Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs.

GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT, FLAVIA DE SOUZA VILELA, FERNANDO LUIZ DE SOUZA e VALDIR STEDILE-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0003925-73.2006.8.16.0001-GRIMSEY LTDA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Inicialmente, considerando que foi interposto Agravo de Instrumento ao STJ (fls. 515-verso), intime-se as partes para informarem quanto a eventual julgamento e também trânsito em julgado do referido recurso. No mais, da análise dos autos, verifica-se que o pedido formulado pelo exequente às fls. 398/403 mostra-se precipitado neste momento processual, na medida em que não foram esgotados todos os meios possíveis para a localização de bens passíveis de constrição em nome dos devedores. Desse modo, faculto ao credor a consulta pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, DANIELE CRISTIANE DRULLA, MARCIA HELENA DALCOL e MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQ-.

26. INTERDICAO-0001664-38.2006.8.16.0001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANDRE LUIZ PRZYZIEMIRSKI-Postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA - PROMOTOR, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e DEBORA VENERAL-.

27. EXECUCAO DE SENTENCA-0001848-57.2007.8.16.0001-ANTONIO DE SOUZA e outro x ESPOLIO DE JOSE PEDROSO DE MORAES e outro-I Antes da análise do pedido retro formulado, cumpra-se os itens III e IV de fls. 323. II Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Advs. ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL, FRANCIELE FONTANA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, LIVIA CABRAL GUIMARAES, JEDDY DOBROWOLSKI RUELA e URSULA CORREA MANENTI-.

28. EXECUCAO DE SENTENCA-0000946-07.2007.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICO TAMACAUI x MARQUES E LEITES LTDA-I Certifique-se quanto a eventual pagamento da condenação pelo executado. II Diante do pedido retro formulado, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a matrícula atualizada do imóvel que pretende a constrição. III Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. IV Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2012 . -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

29. COBRANÇA-0006207-50.2007.8.16.0001-DANIEL GONÃALVES x BANCO DO BRASIL e outro-Diante da concordância retro esboçada pelo credor acerca do valor depositado a título de condenação, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se o competente alvará, em favor do autor, através de seu procurador, como requer às fls. 172. Após, em mais nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int.. Curitiba, 5 de setembro de 2012 . "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002777-90.2007.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) x B.M.C.D. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-I Levando em conta a discordância do exequente quanto a proposta de acordo formulada pela executada às fls. 165, prossiga-se. II No mais, face o contido na certidão de fls. 157 e, bem assim, no petitório de fls. 167/168, a fim de evitar maiores tumultos processuais, expeça-se alvará, em favor do Sr. Oficial de Justiça, a fim de proceder o levantamento da importância depositada, inutilizando-se a guia encartada às fls. 156. III Após, promova-se o regular prosseguimento do feito, com a citação dos executados nos endereços indicados às fls. 149/150. IV Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012. "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, DIMITRIA PIRIH MARANHAO e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

31. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0008720-54.2008.8.16.0001-BARBIERI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - SOCIEDADE x TIM CELULAR S/A (R.COMENDADOR ARAUJO /CTBA)-I Reporto-me ao contido no despacho de fls. 845, no sentido de que se aguarde as decisões pelo Juízo ad quem dos agravos de instrumentos anteriormente interpostos pelas partes. II Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. GELSON BARBIERI e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010670-98.2008.8.16.0001-BELGO BEKAERT ARAMES LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A-I Defiro o pedido de suspensão do feito até ulterior julgamento dos Embargos a Execução, como requerido às fls. 108. II Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Advs. MARCO AFONSO DE LIMA e EDMAR ANGELO SCALDAFERRI-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011133-40.2008.8.16.0001-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TORTA LTDA x SANTOS & DOMINGUES COMERCIO DE FABRICA DE MOVEIS L-Em vista da dificuldade em se localizar o Requerido/testemunha defiro pedido para consulta na Receita Federal pelo sistema INFOJUD, visando a obtenção do endereço atual do mesmo. Foi realizada a consulta nesta oportunidade. Manifeste-se o Requerente no prazo de 05 dias quanto as informações obtidas. Intime-se. Curitiba, 13 de setembro de 2012 -Advs. MAURICIO VIEIRA, JULIANA FAITA, PAULA ALECANDRA SUAVE RODRIGUES DE e STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI-.

34. COBRANÇA - SUMÁRIA-680/2008-OTACILIO CHARELLO DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. (COM.ARAUJO)-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. LUCIANO DE LIMA, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, MICHELLE HORLE e ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO-.

35. COBRANÇA-1082/2008-NELSON BECKER FILHO e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL (BRA e outro-I Face o contido na certidão retro, informe o credor qual prosseguimento pretende dar ao feito, juntando, ao mesmo tempo, planilha atualizada do débito. II Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, ROBERTA LOPES MACIEL, CAMILLA MARANHO RIBAS, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE e JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO-.

36. COBRANÇA-1292/2008-EDISON AMANDO SCHMITZ x HSBC BANK BRASIL S/A (SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 6 de setembro de 2012 . -Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, ANNE CAROLINE WENDKER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0005379-20.2008.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x PEDRO ONGARO NETO-Indefiro o pedido formulado às fls. 60, pois o presente feito aguarda desde data de 25/09/2008 o cumprimento da decisão de fls. 25 determinando a emenda da inicial. Deste modo, concedo o prazo impreterível e derradeiro de cinco dias a fim de que a parte autora comprove a mora do devedor, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-.

38. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0004062-84.2008.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (x MARIA IODETE FRECCEIRO-I Diante do documento trazido pela autora às fls. 351, comprovando a cessão de crédito ocorrida, defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar no pólo ativo da presente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. II - Procedam-se as anotações necessárias junto aos registros, autuação e distribuidor. III No mais, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre qual andamento pretende dar ao feito. IV Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Advs. HERICK PAVIN e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-.

39. INTERDICAO-0005294-34.2008.8.16.0001-ANTONIO LUIZ FIGUEIREDO DUARTE x MARCIO PAULO LOPES DUARTE-I Face o contido no petitório retro, intime-se o autor, pessoalmente, com urgência, acerca da data designada para realização da perícia médica no interditando no dia 04 de outubro de 2012, às 15:00 horas. II Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, RAFAEL TADEU MACHADO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO A, SILVIA CRISTINA XAVIER e KARIN HASSE-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-1929/2008-LUCIO BRASIL DOS SANTOS x BANCO CARREFOUR S/A-I Face o contido no petitório de fls. 206, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas processuais. II Int... Curitiba, 5 de setembro de 2012 . -Advs. SERGIO LUIZ DOS SANTOS, ALEXANDRE NAUNAPPER SANTOS, LUCIO BRASIL DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, RAFAEL JAZAR ALBERGE, FABIANA DUDEK, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, CHRISTINE M. BRESSAN, ALINE AMARAL UCHOA, ARTHUR CARLOS HARTMANN e PAULO EVANDRO WELTER-.

41. COBRANÇA-0015036-49.2009.8.16.0001-JOACHIM KARL WILHELM SCHRODER x LKN - ENGENHARIA E CONSTRUÃ O LTDA e outros-Diante da notícia de falecimento do autor, inclua-se no pólo ativo, o ESPÓLIO DE JOACHIM KARL WILHELM SCHRODER, representado pelos herdeiros descritos e qualificados às fls. 226/228. Anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Certifique-se quanto a eventual apresentação de defesa e regularização processual dos réus LKN Engenharia e Construção Ltda e Luiz Otoni Maciel Freitas, vez que o AR de citação foi juntado às fls. 188 e 192. Por fim, sobre as contestações de fls. 195/224, intime-se o autor para impugnação no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Advs. VALERIA DEL VIGNA ALMEIDA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, MARIA CECILIA TAVARES ZANON, SIMONE WEISS, LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOAS SANTOS LIMA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIERA e SERGIO ANTONIO CAVET-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-0014923-95.2009.8.16.0001-MONICA LACERDA MOTTA DE OLIVEIRA GOMES x FRANCISCO LACERDA MOTTA- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES e LUCAS BORGES BRINGHENTI-.

43. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0014432-88.2009.8.16.0001-ESPOLIO DE HIDEYOSHI NUMADA e outros x BANCO BRADESCO-Recebo o recurso de apelação de fls. 331/350, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Int... Curitiba, 5 de setembro de 2012 . -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

44. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0006514-33.2009.8.16.0001-ESTEVAM ANGELO MACHADO x AGUINALDO COSTA-I Ciência quanto ao contido na certidão retro. II No mais, cumpra-se os itens III e IV de fls. 102. III Int... Curitiba, 6 de setembro de 2012 . -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, ANDRESSA

CAROLINA S. GOULART, ANNA LUIZA PUPO CABRAL, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e CELIA MARA NOVACK-.

45. EXECUCAO DE SENTENCA-0002008-14.2009.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO RAUL MACEDO x HARLI PASQUINI JUNIOR e outro-Lavre-se o competente termo de penhora em face do imóvel retro indicado. Após, expeça-se a respectiva certidão (CPC, art. 659, §4º), cabendo ao interessado diligenciar quanto a averbação junto ao registro imobiliário. Em seguida, expeça-se mandado de avaliação e intimem-se os executados, na forma do §5º do artigo 659 do Código de Processo Civil, ou seja, para ser constituído como depositário do bem, inclusive para que, querendo, ofereça impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do artigo 475-J do mesmo Diploma Legal. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 ."Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. LOLINNA CHAN e FABIO PONTES-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-0001915-51.2009.8.16.0001-URSULA MARIA KELLERMANN PEREIRA x ESPOLIO DE IVO FERREIRA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR ANTONIO FUCK DE OLIVEIRA)- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAN, FAIGA DAYENA GRANDO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO-.

47. EXECUCAO DE SENTENCA-0001511-97.2009.8.16.0001-ANTONIO ERNESTO BIANCHINI e outros x BRASIL TELECOM S/A-I Primeiramente, ATENTE-SE a serventia quanto ao cumprimento de todas determinações lançadas aos autos. II A propósito, antes da análise do pedido retro formulado, cumpra-se os itens III, IV e V de fls. 233. III Int... Curitiba, 11 de setembro de 2012 . -Advs. ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-0014508-15.2009.8.16.0001-ROGERIO DE SANT ANA x BANCO SANTANDER S/A-Recebo o agravo interposto às fls. 173/176, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 -Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, SHAIANE CARNEIRO, RODRIGO FIAD PASINI, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA, FELIPE TURNES FERRARINI, KATHLEEN SCHOLZE, LUCILA MARIA FIALLA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM, TATIANA PECHMANN SCHERER, VIVIANE CASTELLI e PAULO ROBERTO FADEL-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-0000217-10.2009.8.16.0001-ADOLAR SILVA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-I Diante do lapso temporal transcorrido, certifique a escrivania quanto a eventual transferência do valor anteriormente bloqueado junto ao sistema BacenJud às fls. 146, uma vez que referida determinação ocorreu em 21/09/2011. II Em caso negativo, voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação. III Caso contrário, cumpram-se os itens III e IV de fls. 145. IV Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, ADYR RAITANI JUNIOR e HUGO RAITANI-.

50. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0006358-45.2009.8.16.0001-JOSADAC GONÇALVES DA SILVA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Diante da certidão de fls. 204, intime-se a instituição financeira ré para regularizar sua representação processual no prazo de cinco dias. Com a devida regularização, cumpra-se o despacho de fls. 179. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

51. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1952/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x SIDNEI ALVES CAMARGO-I Expeça-se ofício ao TRE, na forma retro requerida pelo requerente, solicitando informações tão somente quanto ao atual endereço do requerido. II Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

52. COBRANÇA - SUMÁRIA-0006081-29.2009.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS DO VERDE x BORN E BATISTELA LTDA e outro-I Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 13:30 horas. II Cite-se o réu, com as advertências constantes do despacho de fls. 43, no endereço indicado às fls. 132. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, JULIANA DA SILVA e DANIEL BERNARDI BOSCARDIN-.

53. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0007446-84.2010.8.16.0001-DIOVANIR REIS GARCIA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-I Diante do contido no petitório retro, concedo o prazo impreterível de 20 (vinte) dias, a fim de que o réu atenda a determinação de fls. 83, sob pena de, em não fazendo neste prazo, configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça e, bem assim, a aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. II Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e intime-se o autor. III Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

54. REPARACAO POR DANO MORAL-0013461-69.2010.8.16.0001-VALDILENE CORDEIRO x PRINCESA TRAJES A RIGOR-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. REGILDA MARA DE VITO, JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, HELIO GOMES DE MEIRELLES e ADEMILDE SILVEIRA-.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018435-52.2010.8.16.0001-CLEITON APARECIDO DA CRUZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Cumpram-se as disposições do Código de Normas quanto as anotações em caso de cumprimento de sentença. Intime-se o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento de fls. 106/107, no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exeqüente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. No mais, em se tratando de obrigação de fazer, intime-se o réu, pessoalmente, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os documentos solicitados na exordial, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Int.. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. LUIZ SALVADOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

56. MONITORIA-0027832-38.2010.8.16.0001-RIMATUR TRANSPORTES LTDA x NAVETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-I Primeiramente, esclareça a parte requerente o pedido formulado às fls. 69 de suspensão do feito para localização do endereço da empresa requerida, na medida em que esta já foi devidamente intimada às fls. 52. II Int... Curitiba, 3 de setembro de 2012 . -Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-.

57. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0028792-91.2010.8.16.0001-ANGELITA APARECIDA DOS SANTOS SALVADOR x BANCO FINASA BMC S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 259/267, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0029362-77.2010.8.16.0001-ROSA SOUZA DE PONTES DA SILVA x BANCO TRIANGULO S/A-I Face o contido no petitório de fls. 91, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. II Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . *** Fica o autor intimado recolher as custas no valor de R$ 10,08 do contador. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, PAULIRAN GOMES E SILVA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCELO MAZUR OAB 31.092-.

59. OBRIGACAO DE FAZER-0041800-38.2010.8.16.0001-ROSA HAYAKO SUGENO x WILLIAN ILAEL DE OLIVEIRA-I Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 12 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. II Deverá o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar em qual endereço de fls. 105 deverá ocorrer a citação do réu. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012 . -Adv. JONAS BORGES-.

60. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0047375-27.2010.8.16.0001-GILVANA DE LUCENA BUSCARONS x RAQUEL DA ROSA TEIXEIRA ME-Indefiro o pedido de expedição de ofício a Copel, pois conforme já deliberado nos presentes autos, não se tem informação do número do CNPJ da empresa ré. Indefiro também a expedição de ofício a Junta Comercial do Paraná, vez que prescinde de interferência deste Juízo. No mais, intime-se a parte autora para informar o andamento que pretende dar ao feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 5 de setembro de 2012 . -Advs. MARIANA FERNANDA FERRI e RAFAEL DA SILVA GOMES-.

61. BUSCA E APREENSÃO-0058109-37.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SABRINA SHOINSKI MENESTRINA-Diante do protocolamento de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome da requerida, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 31 de agosto de 2012 . -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ADRIANA DA SILVA SANTOS e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA-.

62. INDENIZACAO POR DANOS-0061333-80.2010.8.16.0001-JOAO CESAR ZANARDINI x BANCO BRADESCO S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 157/169, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 6 de setembro de 2012 . -Advs. JOCINEIA MENDES ZANARDINI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

63. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0068748-17.2010.8.16.0001-FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO x BRASIL TELECOM S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 146/160, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. CLAITON LUIS BORK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, BRUNO DI MARINO, DANIELA GALVÃO S. REGO ABDUCHE, JOAQUIM MIRO e LUIZ REMY MERLIM MUCHINSKI-.

64. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0070384-18.2010.8.16.0001-RAMIRA DE OLIVEIRA PERUCCI x BANCO ITAUCARD S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 120/135, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Advs. MAGALI FUERBRINGER, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, TATIANE R. BALDONI SAVORDELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

65. RESOLUCAO DE CONTRATO-0072519-03.2010.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA. x JOEL DE ARAUJO e outro-Postas em prática as cautelas de estilo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int...

Curitiba, 6 de setembro de 2012 . -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, KASSIA NOVISKI e KARIN HASSE-.

66. MONITORIA-0072650-75.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x METALPLANO COMERCIO DE AÇO LTDA e outro-I Por se tratar de Ação Monitória, e não tendo a ré apresentado embargos ou efetuado o pagamento no prazo estipulado no artigo 1.102 B do Código de Processo Civil, resta constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante disposto no artigo 1102 C do mesmo diploma legal. Importante ressaltar que antes do advento da Lei 11.232/2005 o feito deveria prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, que trata da execução por quantia certa. Todavia, com a entrada em vigor da referida Lei, deve ser observado o que dispõe o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, que se refere ao cumprimento de sentença. II Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. III Assim sendo, antes de determinar a intimação dos executados nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, deverá o exequente apresentar o cálculo atualizado do débito. IV Int.. Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

67. EXECUCAO DE SENTENCA-0004282-77.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x MARCELO DOS SANTOS PEREIRA-Desentranhe-se o mandado de fls. 189/192 e adite-se seu cumprimento no endereço anteriormente indicado, facultando ao Sr. Oficial de Justiça que, em caso de evidente ocultação do executado, proceda-se a intimação do mesmo por hora certa, na forma dos artigos 227 e 228 do Código de Processo Civil. Para análise dos demais pedidos constantes às fls. 193/196, deve o credor trazer aos autos planilha atualizada do débito. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0011022-51.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x VIXTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-Em vista da dificuldade em se localizar o Requerido/testemunha defiro pedido para consulta na Receita Federal pelo sistema INFOJUD, visando a obtenção do endereço atual do mesmo. Foi realizada a consulta nesta oportunidade. Manifeste-se o Requerente no prazo de 05 dias quanto as informações obtidas. Intime-se. Curitiba, 13 de setembro de 2012 -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, JULIANA PERON RIFFEL e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

69. MONITORIA-0025220-93.2011.8.16.0001-MAURICIO FERREIRA SIQUEIRA x ALBERTO EDMUNDO PURIM-Diante da notícia de fls. 58 acerca do falecimento do requerido Alberto Edmundo Purim, necessária se faz a habilitação de seu espólio, através da figura do inventariante, no caso da existência de inventário, ou, caso contrário, através de seus herdeiros. Desta forma, com fulcro nos arts. 43 e 265, I do CPC, suspendo o curso do presente feito, até a regularização processual do pólo passivo pelo autor. Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Adv. EWELIZE PROTASIEWYTCH-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027828-64.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DANIELI FERNANDES LOPES-I Diante do pedido retro formulado, a fim de evitar futura argüição de nulidade processual, necessária se faz a constatação pelo Sr Oficial de Justiça da ocultação da executada, para então ocorrer a citação por hora certa. Neste sentido: TRF2-079577) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. SUSPEITA DE OCULTAÇÃO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. 1 - Segundo o preceito insculpido no art. 227 do Código de Processo Civil é requisito indispensável da citação por hora certa a suspeita de que o réu está se ocultando. 2 - Não havendo evidências de que os requeridos estariam deliberadamente se ocultando, afigura-se precipitada in casu a citação por hora certa. 3 - Agravo de instrumento improvido. (Agravo de Instrumento nº 126421/RJ (2004.02.01.005242-3), 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Juiz Rogério Tobias de Carvalho. j. 24.08.2005, unânime, DJU 05.09.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 227. II - Diante disso, desentranhe-se o mandado anteriormente expedido, aditando-se seu integral cumprimento no endereço anteriormente indicado, facultando ao Sr. Oficial de Justiça que, em caso de evidente ocultação da executada, proceda-se a citação da mesma por hora certa, na forma dos art. 227 e 228 do Código de Processo Civil. III Int... Curitiba, 11 de setembro de 2012 . -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028890-42.2011.8.16.0001-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ELIMAR GONÇALVES SILVEIRA-Em vista da dificuldade em se localizar o Requerido/testemunha defiro pedido para consulta na Receita Federal pelo sistema INFOJUD, visando a obtenção do endereço atual do mesmo. Foi realizada a consulta nesta oportunidade. Manifeste-se o Requerente no prazo de 05 dias quanto as informações obtidas. Intime-se. Curitiba, 13 de setembro de 2012 -Advs. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS e DIOGO PEDRO MATSUNAGA-.

72. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0031392-51.2011.8.16.0001-CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x OSCFR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO S/A-I Dá análise dos autos, observa-se que a petição encartada às fls. 252/260 não corresponde a este feito. II Assim, desentranhe-se referido petitório e promova sua juntada nos respectivos autos. III Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive quanto ao petitório de fls. 248/250. IV Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA e LUCAS DE SOUSA TAVARES CUNHA-.

73. COBRANÇA-0032279-35.2011.8.16.0001-CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTPELLIER x MARIO FERNANDO DE CAMARGO MARANHAO e outros-I Expeça-se alvará conforme retro requer. II Após, em cinco dias, informe o autor se com tal quantia entende por cumprida a obrigação e, por conseguinte, satisfeita a sua pretensão para com o devedor. III Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Advs. GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA e MELISSA EGASHIRA-.

74. DECLARATORIA-0037221-13.2011.8.16.0001-ADRIANA ROCIO CARDOSO x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA-Recebo o recurso adesivo de fls. 137/147, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, cumpra-se os itens III e IV de fls. 96. Int... Curitiba, 12 de setembro de 2012 . -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

75. PAULIANA-0037309-51.2011.8.16.0001-B. x D. e outros-I Ciência da interposição de recurso (fls. 332/342). II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, VIVIANE MACIEL FERREIRA, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, ISA YUKARI IMAY e ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-0045738-07.2011.8.16.0001-ANA PAULA ROSA x BANCO ITAU S.A-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Int... Curitiba, 21 de setembro de 2012 -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, ALEXANDRE DE ALMEIDA e MARLI FERREIRA CLEMENTE-.

77. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-0046372-03.2011.8.16.0001-VIVIANE DE JESUS x SIDESC/PLENOCAR-1. Intime-se pessoalmente o Requerido para dar cumprimento ao despacho de fls. 245. 2. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2012. -Advs. MAGDA DEMARTINI TASCA, FLORI ANTONIO TASCA, ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, LUCIANO DEMARIA, LUIS EDUARDO SILVA DE BARROS, EDUARDO BRILLINGER NOVELLO, MARIA IZABEL SOUZA, PRISCILA LEITE ALVES PINTO, RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO, VANESSA FERNANDA RUBICK DE SOUSA, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RAFAEL MUNIZ e GUILHERME GUIMARAES ROCHA PEREIRA DOS SANTOS-.

78. REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC SUM.-0046839-79.2011.8.16.0001-CHARLES PADILHA CASAROLI x BANCO ITAUCARD S/A-I Em que pese as alegações de fls. 79, reporto-me, por brevidade, ao contido no despacho de fls. 77. II Int... Curitiba, 6 de setembro de 2012 . -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

79. REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC SUM.-0053028-73.2011.8.16.0001-ALICE JEZ x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. Converto o feito em diligência. 2. Deve o Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia integral do contrato firmado entre as partes, vez que o documento acostado às fls. 136/138 é insuficiente à análise dos pedidos iniciais, especialmente no que se refere aos encargos moratórios. 3. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2012. -Advs. VERONICA DIAS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

80. COBRANÇA-0055220-76.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE CARNES ASSUNCAO LTDA-Em vista da dificuldade em se localizar o Requerido/testemunha defiro pedido para consulta na Receita Federal pelo sistema INFOJUD, visando a obtenção do endereço atual do mesmo. Foi realizada a consulta nesta oportunidade. Manifeste-se o Requerente no prazo de 05 dias quanto as informações obtidas. Intime-se. Curitiba, 13 de setembro de 2012 -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

81. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0055247-59.2011.8.16.0001-ARACI RIBEIRO DE CHAVES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I Face o contido no petitório retro, cumpra-se integralmente a sentença proferida às fls. 74. II Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

82. DECLARATORIA DE INEX. DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO-0055574-04.2011.8.16.0001-ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA x MOVINT MOVEIS LTDA e outro-I Ante a manifestação de fls. 35, redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 10 de dezembro de 2012, às 14:00horas. II Cite-se na forma determinada na decisão de fls. 23. III No mais, defiro o pedido de renovação do prazo para manifestação, conforme se retro requer, devendo a parte autora manifestar-se quanto ao despacho proferido às fls. 51 dos autos de Sustação de Protesto, em apenso, no prazo de cinco dias. IV Oportunamente, voltem para análise. V - Intimem-se. Curitiba, 4 de outubro de 2012 . "Fica a parte interesada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS-.

83. REP. DE DANOS (ORDINARIO)-0055806-16.2011.8.16.0001-TECSEED SEMENTES LTDA e outro x TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA-I Para análise do pedido retro formulado, deverá o requerente indicar o CNPJ da ré. II Após, voltem os autos conclusos para deliberação. III Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. FABRICIO COSTA SELLA, LUIS FELIPE COSTA SELLA e GENESIO SELLA-.

84. REPARACAO DE DANOS-SUMÁRIO-0055997-61.2011.8.16.0001-RODOLATINA LOGISTICA S/A x ANTONIO SCHADECK e outro-I - Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 174/179, posto que intempestivo. A veiculação da sentença no Diário Eletrônico ocorreu em 06/07/2012 e foi publicada no Diário Oficial no dia 09/07/2012, com início do prazo em 10/07/2012, como se vê na certidão de fls. 148. Logo, o último dia para interposição findou-se em 24/07/2012, ou seja, 15 dias após a intimação, conforme prevê o artigo 508 do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o protocolo ocorreu em 06/09/2012, resta prejudicada a apelação interposta pelo réu, pelo que, deixo de recebê-la. II - No mais, cumpra-se o item III de fls. 163. III Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV Intimem-

se. Curitiba, 12 de setembro de 2012 . -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO, ZENAIDE MARLI LINZMEIER e JAIME DA VEIGA JUNIOR-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0056220-14.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO MIDAS CAMPO COMPRIDO LTDA e outros- Fica o exequente intimado a retirar Ofício e Mandado, no prazo de cinco dias, devendo proceder a entrega junto a Direção do Fórum da Comarca que será realizada a diligência.-Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

86. RESCISAO DE CONTRATO-0061007-86.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x AFONSO NENEVE-Em vista da dificuldade em se localizar o Requerido/testemunha defiro pedido para consulta na Receita Federal pelo sistema INFOJUD, visando a obtenção do endereço atual do mesmo. Foi realizada a consulta nesta oportunidade. Manifeste-se o Requerente no prazo de 05 dias quanto as informações obtidas. Intime-se. Curitiba, 13 de setembro de 2012 - Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

87. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0061486-79.2011.8.16.0001-NEIDE DO ROCIO CAMARGO CHICORA x BANCO ITAULEASING S.A-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 -Advs. REGINA DE MELO SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ-.

88. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0062925-28.2011.8.16.0001-DORACI TEREZA LOPES SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S.A-I Os embargos de declaração opostos (fls. 199/200) são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. II - Entretanto, devem ser rejeitados, posto que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração (artigo 535 do Código de Processo Civil). III Contudo, esclareça-se ao embargante que o petitório de fls. 119/131 foi recebido como Exceção de Pré-Executividade (fls. 132) e descabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais à espécie. IV Assim, mantenho a decisão na forma como lançada às fls. 194/196. V Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. ANTONIO SAONETTI, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS e ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI-.

89. COBRANÇA-0063251-85.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x RODEAL VIDROS LTDA e outros-I Face o contido no petitório retro, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias a juntada dos documentos corretos e originais. II Oportunamente será analisado o pedido de desentranhamento dos documentos apresentados na inicial. III Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. ELOI CONTINI, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

90. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0063568-83.2011.8.16.0001-RHULYANNE LUCIO KIRSTEN x DIBENS LEASING S/A-I Para análise do pedido de fls. 180, deverá o autor outorgar poderes especiais a seu patrono, para fins de desistência da presente demanda, conforme prevê o artigo 38 do Código de Processo Civil. II Com a regularização, voltem os autos conclusos para decisão. III Intime-se. Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, CAIO MEDICI MADUREIRA, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI e PAULO EDUARDO PRADO-.

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001581-12.2012.8.16.0001-BENHUR HENZ x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 61/65, apenas em seu efeito devolutivo, conforme prevê o artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

92. COBRANÇA-0002422-07.2012.8.16.0001-MADEIREIRA LAJUFER LTDA x LEOGAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Recebo o agravo interposto às fls. 150/152, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 -Advs. DINIZAR DOMINGUES, ANDRE SANTOS BARRETO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE -OAB35267, ANA PAULA PAVELSKI, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006478-83.2012.8.16.0001-LUCIA ALVES DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A-I Ciência da interposição de recurso (fls. 173/181). II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

94. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0008545-21.2012.8.16.0001-ELIANE COSTA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma requerida às fls. 108. II Intime-se. Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. EDUARDO CHEDE JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

95. INDENIZACAO POR DANOS-0012187-02.2012.8.16.0001-ESPOLIO DE THIAGO FERNANDO DE SOUZA AGUIAR e outros x AUGUSTO MOCELLIN NETO e outros-I Para análise do pedido retro formulado, deverá o requerente indicar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos requeridos. II Após, voltem os autos conclusos para deliberação. III Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-.

96. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0012215-67.2012.8.16.0001-MAURICIO FERNANDO OTTO x JOBER GALARDINOWAIT-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2012. -Advs. GLEIDSON DE MORAES MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

97. REVISAO CONTRATUAL-0017452-82.2012.8.16.0001-LUIZ CESAR DOS SANTOS LIMA x BANCO ITAUCARD S/A-I Diante da decisão proferida pelo juízo ad quem, intime-se o autor a fim de que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito judicial do valor por ele encontrado como devido, sendo que oportunamente os outros dois requerimentos serão examinados pela Superior Instância. II Int... Curitiba, 14 de setembro de 2012 . -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO-0019173-69.2012.8.16.0001-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x BELGO BEKAERT ARAMES LTDA-Tendo em vista que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 125 do CPC, observa-se que a parte embargante está disposta a tanto, conforme fls. 321/323. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que ambos os litigantes demonstrem a efetiva possibilidade de composição, formulando proposta concreta nos autos ou ainda termo de acordo formulado extra-autos, para análise de possível homologação. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2012 . -Advs. ANDRE A. GONÇALVES, GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS e MARCO AFONSO DE LIMA-.

99. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0020870-28.2012.8.16.0001-IVONE MARIA ESCOLARO x BANCO BV FINANCEIRA S/A-I Ciência da interposição de recurso (fls 100/104). II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 5 de outubro de 2012 . -Adv. JACQUELINE DA SILVA SARI-.

100. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0022981-82.2012.8.16.0001-JULIANNA ROCHA PADOLAN MARTINS x OMINT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2012. -Advs. VALMIR LUIZ CHIOCHETTA JUNIOR, MARIA CECILIA S. SOARES VANNUCCHI, ANA MARIA DELLA NINA ESPERANÇA, EVELYN THAÍS OZAKI e MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI-.

101. ALVARA JUDICIAL-0025580-91.2012.8.16.0001-LUIZA SEGOA x ESPOLIO DE MARCOS PAULO MANELLI SEGOA-I Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal em favor da autora, vez que única interessada no presente feito, como se requer às fls. 73. II Expeça-se o competente alvará judicial, nos termos constantes da decisão de fls. 71/72. III Int... Curitiba, 18 de setembro de 2012 ."Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-.

102. ALVARA JUDICIAL-0027542-52.2012.8.16.0001-MARIA DE LOURDES CHIPANSKI x ESPOLIO DE JULIO CHIPANSKI-Citem-se os herdeiros contidos nas fls. 30 para que se habilitem no presente feito. Int... Curitiba, 21 de setembro de 2012. -Advs. ANDREZA CRISTINA BAGGIO e ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA-.

103. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0029495-51.2012.8.16.0001-GILMAR DOS SANTOS x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA-I Ciência quanto a decisão proferida pelo Juízo ad quem, o qual deu provimento ao agravo de instrumento, para conceder a assistência judiciária ao recorrente. À escrivania para que promova as anotações necessárias. II No mais, sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 135/152, manifeste-se o autor, no prazo legal. III Int... Curitiba, 20 de setembro de 2012 . -Advs. BRUNO FERRONATO GIRELLI, VALERIA LOPES, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA, GENY GUEDES DE QUEIROZ VAN ERVEN, JOSE HERIBERTO MICHELETO, ELISABETH NASS ANDERLE, GISELE MACHADO NOGA, GERMANO LAERTES NEVES, KAIO MURILO SILVA MARTINS e JIVAGO KLEIN GARCIA-.

104. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0030186-65.2012.8.16.0001-GIDEONI KUKLA DE FRAÇA x BANCO SANTANDER-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Após, voltem conclusos diretamente para sentença. Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 -Adv. ROSSINEIA DE OLIVEIRA-.

105. NULIDADE CAMBIAL C/ TUTELA AN-0030779-94.2012.8.16.0001-TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA x ARTELY MOVEIS LTDA-***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" -Adv. ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

106. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0032462-69.2012.8.16.0001-AMILTON MARQUETTI x BANCO FINASA S/A-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 19 de setembro de 2012 . -Advs. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO, MARCO ANTONIO ANDRAUS e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034634-81.2012.8.16.0001-RUDNICK MINERIOS LTDA x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-I Sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo executado às fls. 58/63, manifeste-se o exequente, no prazo legal. II Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2012 . -Advs. VALMIR LEME, ARISTIDES BRUSKE JUNIOR, CAROLINE FARIAS DOS SANTOS, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO-.

108. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0036559-15.2012.8.16.0001-THIAGO DE JESUS LIMA CAILLET x SOFISA BANCO S.A-Acolho a emenda a petição inicial.

No mais, cumpra-se a decisão de fls. 45/50. Int... Curitiba, 18 de setembro de 2012. -Adv. ALEXANDRE ZOLET-.

109. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0036901-26.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA-I Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 13 de agosto do corrente. Oficie-se. III No mais, diante do efeito suspensivo concedido pelo Juízo ad quem, aguarde-se até o final julgamento do agravo. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 18 de setembro de 2012 . -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

110. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0039698-72.2012.8.16.0001-ALICE HELOIZA WOIEVODA FERREIRA (REPRESENTADA POR DJAIR VICENTE FERREIRA E IVONE WOIEVODA) e outros x DJK COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (HIPERFARMA LTDA) e outro-I Diante do contido no petitório retro e, observando que a requerida DJK é representada por um único advogado, redesigno como nova data para realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa o dia 14 de dezembro de 2012, às 15:00 horas. II Intimem-se a autora, bem como a primeira requerida, através de seus procuradores devidamente constituídos nos autos, acerca da nova data designada. III Outrossim, tendo em vista que até a presente data não houve a devolução da carta de citação expedida à requerida Drogaria Hiperfarma, não cumprindo, desta forma, o prazo estabelecido no artigo 277 do Código de Processo Civil, cite-se a mesma novamente, nos termos do despacho de fls.48. IV Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. V Dê-se ciência ao Ministério Público. VI Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 . -Advs. NEUDI FERNANDES e KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA-.

111. COBRANÇA - SUMÁRIA-0040785-63.2012.8.16.0001-CONDOMINIO MCONJUNTO MORADIAS BELEM III x FRANCISCO MARCOLINO NETTO-***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

112. ORDINARIA-0045728-26.2012.8.16.0001-TRANSVALTER LTDA x ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA e outro- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-.

113. BUSCA E APREENSÃO-0045992-43.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEM S/A. x CELIO ROBERTO ALVES PEREIRA- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de instrumento de protesto, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 17 de setembro de 2012 -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

114. REVISIONAL DE CONTRATO-0046462-74.2012.8.16.0001-ROBERSON MORENO x BANCO FIAT S.A-***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

115. COBRANÇA - SUMÁRIA-0050642-36.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ENNIO SACCANI e outro-Para a audiência, a qual deverão comparecer as partes, designo a data de 12/12/2012, às 14:15 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se. Curitiba, 5/10/2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI-.

116. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0050803-46.2012.8.16.0001-MAIKON FERNANDES DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S.A-Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 14/12/2012, às 14:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se. Curitiba, 8/10/2012. -Adv. KAIO MURILO DA SILVA ZILLI-.

117. REVISAO DE CONTRATO-0050891-84.2012.8.16.0001-MARIA ANTONIETA AMARAL BARROS x BANCO ITAU S/A-Defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. MARIA ANTONIETA AMARAL BARROS, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face de BANCO ITAÚ S/A, onde assegura que mantém com o Requerido um contrato bancário, o qual está eivado de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilibrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que o banco se abstenha de inscrevê-la junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo e o depósito integral em Juízo dos valores contratados. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende a Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de uma liminar que determine ao Requerido que se abstenha de inscrevê-la junto aos cadastros de inadimplentes, a manutenção da posse do veículo e o depósito integral em Juízo dos valores contratados, ou seja, a Autora confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, a Autora não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se
vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que diz respeito ao pedido de manutenção da posse do veículo, entendo que o sinal do bom direito não se faz presente. Isso porque não há nos autos qualquer indicação de que a autora esteja sofrendo turbação no seu direito de posse, haja vista que o que se discute na presente ação é a existência ou não de cláusulas leoninas. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma é incabível o deferimento de provimento acautelatório, ao viso de assegurar a permanência da parte Requerente na posse do bem. Por sua vez, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando

a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negativação de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não
contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ
e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No entanto, no caso dos autos, analisando a peça de ingresso, observa-se, que a autora pretende realizar o depósito integral das parcelas e, sendo assim, deve este efetuar o pagamento diretamente ao banco requerido, o que certamente elidirá a mora, mesmo porque, não há nenhum indicativo que o Requerido esteja se negando a receber o valor das prestações. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de liminares de manutenção de posse e de abstenção/exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. 6. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 14/12/2012, às_14:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). 7. Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 8. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. 9. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. 10. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). 11. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 12. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

118. REVISIONAL DE CONTRATO-0051333-50.2012.8.16.0001-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A-Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face de BRADESCO ITAUCARD S/A, onde assegura que mantém com o Requerido um contrato bancário, o qual está eivado de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilibrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que o banco se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo e a possibilidade de depositar em juízo o valor das parcelas que entende serem devidas. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende o Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de uma liminar que determine ao Requerido que se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo e a possibilidade de depositar em juízo o valor das parcelas que entende serem devidas, ou seja, o Autor confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o Autor não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p.
343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que diz respeito ao pedido de manutenção da posse do veículo, entendo que o sinal do bom direito não se faz presente. Isso porque não há nos autos qualquer indicação de que o autor esteja sofrendo turbação no seu direito de posse, haja vista que o que se discute na presente ação é a existência ou não de cláusulas leoninas. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma é incabível o deferimento de provimento acautelatório, ao viso de assegurar a permanência da parte Requerente na posse do bem. Por sua vez, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negativação de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da

plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre
se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. Não obstante, denota-se que não trouxe aos autos o contrato ao qual alega pender as abusividades e ilegalidades descritas na inicial, não sendo possível, em sede de cognição sumária, este Juízo aquilatar acerca da existência de abusividades no contrato. Denota-se que a planilha de cálculo encartada às fls. 42 não demonstra a existência de capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta recálculo da dívida obtido de forma unilateral, se utilizando de índices diversos dos contratados. Outrossim, a possibilidade de adoção de outros métodos de amortização, dependem de instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se- á exaurindo o próprio mérito da ação originária, pelo que indefiro o pedido de depósito do valor incontroverso, como forma de elidir a mora. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora, nos termos supracitados. Isto posto, INDEFIRO os pedidos liminares formulados de manutenção de posse e abstenção/exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. 6. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 14/12/2012, às 14:15 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). 7. Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 8. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. 9. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. 10. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). 11. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 12. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

119. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0051347-34.2012.8.16.0001-ALEX VIEIRA RODRIGUES x BANCO BV FINANCEIRA S.A-Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. ALEX VIEIRA RODRIGUES, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face de BANCO BV FINANCEIRA S/A, onde assegura que mantém com o Requerido um contrato bancário, o qual está eivado de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilibrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que o banco se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo, a possibilidade de depositar em juízo o valor das parcelas que entende serem devidas e a exibição do contrato firmado entre as partes. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende o Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de uma liminar que determine ao Requerido que se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo, a possibilidade de depositar em juízo o valor das parcelas que entende serem devidas e a exibição do contrato firmado entre as partes, ou seja, o Autor confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o Autor não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou
seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que diz respeito ao pedido de manutenção da posse do veículo, entendo que o sinal do bom direito não se faz presente. Isso porque não há nos autos qualquer indicação de que o autor esteja sofrendo turbação no seu direito de posse, haja vista que o que se discute na presente ação é a existência ou não de cláusulas leoninas. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma é incabível o deferimento de provimento acautelatório, ao viso de assegurar a permanência da parte Requerente na posse do bem. Por sua vez, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negativação de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma,
data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor,

na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. Não obstante, denota-se que não trouxe aos autos o contrato ao qual alega pender as abusividades e ilegalidades descritas na inicial, não sendo possível, em sede de cognição sumária, este Juízo aquilatar acerca da existência de abusividades no contrato. Dessa forma, pleiteia que o réu exiba o contrato firmado entre as partes, sendo este um pedido plausível, para o regular seguimento do feito. Denota-se que a planilha de cálculo encartada às fls. 15 não demonstra a existência de capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta recálculo da dívida obtido de forma unilateral, se utilizando de índices diversos dos contratados. Outrossim, a possibilidade de adoção de outros métodos de amortização, dependem de instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se- á exaurindo o próprio mérito da ação originária, pelo que indefiro o pedido de depósito do valor incontroverso, como forma de elidir a mora. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora, nos termos supracitados. Isto posto, INDEFIRO os pedidos liminares formulados de manutenção de posse e abstenção/exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. 6. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 14/12/2012, às 14:45 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). 7. Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 8. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. 9. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. 10. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). 11. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 12. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

120. REVISAO DE CONTRATO-0051585-53.2012.8.16.0001-DANIELLE DA SILVA PINHEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. DANIELLE DA SILVA PINHEIRO, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face de HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, onde assegura que mantém com o Requerido um contrato bancário, o qual está eivado de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilibrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que o banco se abstenha de inscrevê-la junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo e a possibilidade de depositar em juízo o valor das prestações que entende serem devidas. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende a Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de uma liminar que determine ao Requerido que se abstenha de inscrevê-la junto aos cadastros de inadimplentes, a manutenção da posse do veículo e a possibilidade de depositar em juízo o valor que julga correto para as prestações, ou seja, a Autora confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, a Autora não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de
Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que diz respeito ao pedido de manutenção da posse do veículo, entendo que o sinal do bom direito não se faz presente. Isso porque não há nos autos qualquer indicação de que a autora esteja sofrendo turbação no seu direito de posse, haja vista que o que se discute na presente ação é a existência ou não de cláusulas leoninas. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma é incabível o deferimento de provimento acautelatório, ao viso de assegurar a permanência da parte Requerente na posse do bem. Por sua vez, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negativação de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando

o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. Não obstante tais insurgências, observa-se que o requisito "depósito da parcela incontroversa", não foi satisfatoriamente preenchido, vez que a Autora não demonstra que o valor que pretende para depósito, foi obtido de forma a expurgar as alegadas abusividades, de acordo com o entendimento do STJ e do STF. Denota-se que o parecer contábil encartado às fls. 37/50 não demonstra a existência de capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta recálculo da dívida obtido de forma unilateral, se utilizando de índices diversos dos contratados. Outrossim, a possibilidade de adoção de outros métodos de amortização, dependem de instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se- á exaurindo o próprio mérito da ação originária, pelo que indefiro o pedido de depósito do valor incontroverso, como forma de elidir a mora. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida pela autora, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora, nos termos supracitados. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de liminares de manutenção de posse e de abstenção/exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. 6. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 13/12/2012, às_14:15 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). 7. Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 8. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. 9. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. 10. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). 11. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 12. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Int... Curitiba, 8 de outubro de 2012 -Adv. LEONARDO MARCAL RIBEIRO-.

CURITIBA, 15/10/2012

Eduardo Fernandes Souza Poratti
Juramentado

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 185 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADA CECILIA WEISS SILVEST 0005 000004/2000
ADEMAR VOLANSKI 0042 001393/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM 0107 064382/2011
ALEXANDRE BILIERI 0070 025795/2010
ALICE PIMENTEL LOPES 0029 001545/2006
AMANDO BARBOSA LEMES 0101 043049/2011
ANA BEATRIZ AZEVEDO COSTA 0022 000886/2005
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 0032 000564/2007
ANA CLAUDIA GRAIM MENDONC 0029 001545/2006
ANA ELIETE B. MACARINI KO 0003 001136/1998
ANA PAULA OAIDA GABELLINI 0086 062828/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0136 035738/2012
0146 048001/2012
0151 049789/2012
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0024 000478/2006
ANDRE BEIL 0005 000004/2000
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOU 0103 047777/2011
ANE GONÇALVES DE RESENDE 0028 001478/2006
ANE GONÇALVES DE RESENDE 0028 001478/2006
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0071 032049/2010
0075 039837/2010
0080 052857/2010
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL 0158 051762/2012
ANTONIO ALVES DO PRADO FI 0020 000755/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0131 026316/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0126 022225/2012
ARNALDO JOSE DA SILVA 0024 000478/2006
Adauto Pinto da Silva 0079 049213/2010
Adilson Menas Fidelis 0018 000205/2005
Alessandra Labiak 0056 002055/2009
0058 002221/2009
Alexandre Fidalski 0010 000607/2002
Alexandre Nelson Ferraz 0143 046846/2012
0150 049126/2012
Aline Guidalli 0116 009678/2012
Ana Lúcia França 0111 001287/2012
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0041 000835/2008
0102 043561/2011
0113 006392/2012
Andrea Cristiane Grabovsk 0063 010952/2010
Andrea Hertel Malucelli 0062 003231/2010
Andrea Lopes Germano Pere 0105 053073/2011
Andressa Furquim 0020 000755/2005
Andrezza Maria Beltoni 0054 001450/2009
André Luis Gaspar 0039 001593/2007
0123 017204/2012
Angelino Luiz Ramalho Tag 0109 067509/2011
Angelo Daniel Carrion 0095 022411/2011
Antonio Augusto Cruz Port 0100 039724/2011
0104 049609/2011
0112 001367/2012
Antonio Carlos Efing 0063 010952/2010
Antonio Celestino Tonelot 0099 038554/2011
Antonio Joaquim de Olivei 0018 000205/2005
Antonio Nogueira da Silva 0098 031815/2011
Ardemio Dorival Mucke 0077 040689/2010
Arivaldir Gaspar 0039 001593/2007
0123 017204/2012
BLAS GOMM FILHO 0111 001287/2012
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0047 000144/2009
0057 002121/2009
Blas Gomm Filho 0038 001322/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0122 016099/2012
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO 0035 000960/2007
CARLOS ALBERTO XAVIER 0155 050889/2012
0156 050890/2012
CARLOS ANDRÉ RODBARD MORE 0033 000799/2007
CARLOS FERREIRA 0160 051868/2012
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL 0010 000607/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP 0049 000254/2009
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0071 032049/2010
0075 039837/2010
0080 052857/2010
Carivaldo Ventura do Nasc 0079 049213/2010
Carlos Alberto Nogueira d 0098 031815/2011
Carlos Alexandre Lorga 0051 000898/2009
Carlos Bayestorff Junior 0087 065206/2010

Cesar Augusto Terra 0110 067611/2011
0135 033078/2012
Claudia basso carneiro de 0014 000212/2004
Claudiomiro Prior 0032 000564/2007
Cristiane Bellinati Garci 0019 000616/2005
0049 000254/2009
0056 002055/2009
0058 002221/2009
0122 016099/2012
Crystiane Linhares 0105 053073/2011
DANIEL MIRANDA GOMES 0044 001583/2008
DANIELE DE BONA 0068 021842/2010
DANIELE REGINE GANHO JUST 0096 024557/2011
DANTE D'AQUINO 0116 009678/2012
DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA 0085 060159/2010
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0018 000205/2005
DUILIO SOARES 0014 000212/2004
Daniel Barbosa Maia 0038 001322/2007
Daniel Hachem 0026 001000/2006
0061 000531/2010
0069 025437/2010
0072 034954/2010
0073 037038/2010
0084 056354/2010
0092 074456/2010
0114 007083/2012
Daniela Brum da Silva 0004 001550/1998
Denio Leite Novaes Junior 0011 000739/2002
Diva Maria Dulcio de Mace 0005 000004/2000
Eduardo José Fumis Faria 0050 000612/2009
0062 003231/2010
0076 040318/2010
0097 030680/2011
Eduardo José Fumis Faria 0127 023341/2012
0145 047700/2012
Elaine Beatriz Pedroso 0013 001370/2003
Elizeu Luciano de Almeida 0011 000739/2002
Emanuel Vitor Canedo da S 0083 054544/2010
Emerson Nurihiko Fukushim 0040 000079/2008
Eneida de Cassia Camargo 0048 000220/2009
0095 022411/2011
Enio Roberto Murara 0008 000632/2001
Erika Hikishima Fraga 0043 001465/2008
0055 001983/2009
0129 024473/2012
Evaristo Aragão Ferreira 0030 000336/2007
0093 005973/2011
FABRICIO ZIR BOTHOME 0095 022411/2011
FELIPE PEREIRA LIBORIO 0035 000960/2007
FERNANDA LAURINO RAMOS 0029 001545/2006
Fabio Augusto de Souza Bo 0029 001545/2006
Fabiola Rosa Ferstemberg 0046 001757/2008
Fatima Denise Fabrin 0019 000616/2005
Fernanda Fortunato Mafra 0025 000965/2006
Fernanda Fortunato Mafra 0023 001045/2005
Fernando José Gaspar 0068 021842/2010
0132 028630/2012
0139 039777/2012
Flavia Ribeiro de Campos 0018 000205/2005
Flaviano Bellinati Garcia 0049 000254/2009
Flavio Dionisio Bernartt 0158 051762/2012
Francisco Braz da Silva 0088 069500/2010
Fábio José Possamai 0116 009678/2012
Fábio Vieira da Silva 0099 038554/2011
GERALDO FRANCISCO POMAGER 0015 000276/2004
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 0021 000813/2005
GILBERTO BORGES DA SILVA 0122 016099/2012
GILMAR PALENSKE 0016 000684/2004
GIULIO ALVARENGA REALE 0107 064382/2011
0118 010629/2012
0147 048223/2012
0148 048236/2012
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0116 009678/2012
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0077 040689/2010
GRACIELA C. MACHADO VITUR 0004 001550/1998
GUSTAVO GIOVANINI MARINHO 0040 000079/2008
Gabriel Jock Granado 0054 001450/2009
Gastao Fernando Paes de B 0099 038554/2011
Gilberto Adriane Da Silva 0019 000616/2005
Giovana Cotlinski Canzan 0034 000919/2007
Guilherme Augusto Bittenc 0141 041967/2012
Guilherme de Salles Gonça 0048 000220/2009
HEITOR WOLFF JUNIOR 0008 000632/2001
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0137 038212/2012
Heitor Henrique Pedroso 0013 001370/2003
IARA CRISTINA MARQUES 0154 050858/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0038 001322/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0033 000799/2007
Ingrid de Mattos 0050 000612/2009
0062 003231/2010
0076 040318/2010
0127 023341/2012
Ioneia Ilda Veroneze 0105 053073/2011
Isabele Tomasi Marés de S 0096 024557/2011
Isaias Mauricio Junior 0036 001140/2007
0037 001182/2007
Ivan Sergio Tasca 0047 000144/2009
Ivo Gomes 0095 022411/2011
Ivone Struck 0157 051385/2012
JAIME SCHAPPO 0086 062828/2010
JEAN CARLOS CAMOZATO 0067 021556/2010
JEAN DAL MASO COSTI 0086 062828/2010
JEFFERSON OSCAR HECKE 0024 000478/2006
JOANNA VITORIA CRIPPA 0124 017288/2012
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0007 001001/2000
JOAO CARLOS DE MACEDO 0005 000004/2000
JOAO HORTMANN 0006 000270/2000
JOAO ROBERTO CRIPPA 0124 017288/2012
JOAO THEODORO DA SILVA JU 0160 051868/2012
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 0016 000684/2004
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0010 000607/2002
JULIANA RIBEIRO 0066 020457/2010
Janaina Rovaris 0100 039724/2011
0104 049609/2011
0112 001367/2012
Janayna Ferreira Luzzi 0028 001478/2006
Jean Carlo de Almeida 0074 038063/2010
Jefferson skaei pinheiro 0044 001583/2008
Jeisemara Christina Corrê 0009 000243/2002
Joao Leonel Antocheski 0134 032767/2012
Joel Henrique Melnik 0054 001450/2009
Jolcio S. Madureira 0016 000684/2004
Jonny Jeferson S. Madurei 0016 000684/2004
Jorge Francisco Fagundes 0095 022411/2011
Jose Carlos Gomes de Oliv 0003 001136/1998
Jose Edgar da Cunha Bueno 0034 000919/2007
José Carlos Skrzyszowski 0098 031815/2011
0105 053073/2011
José Melquíades da Rocha 0024 000478/2006
João Leonelho Gabardo Fil 0135 033078/2012
Juliane C.C da Silva 0029 001545/2006
Juliane Cristina Correa d 0029 001545/2006
Julio Barbosa Lemes Filho 0101 043049/2011
Julio Brotto 0010 000607/2002
Julio Cesar Abreu das Nev 0024 000478/2006
Julio Cezar Engel dos San 0081 053493/2010
0082 053503/2010
Karine Simone Pofahl Webe 0064 013447/2010
0089 070272/2010
Keile Cristina Biezus 0054 001450/2009
LEONARDO AFONSO PONTES 0028 001478/2006
LIRIA SILVANA VIEIRA 0079 049213/2010
LUCIANA BERRO 0038 001322/2007
LUCIANO MARANHAO RIBEIRO 0044 001583/2008
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0078 044286/2010
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0018 000205/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0045 001677/2008
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0142 045696/2012
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F 0025 000965/2006
Larissa Araújo Braga Amor 0105 053073/2011
Lauredson dos Santos 0039 001593/2007
0123 017204/2012
Laís Gomes Bergstein 0010 000607/2002
Leonel Trevisan Junior 0019 000616/2005
0024 000478/2006
Lizia Cezario de Marchi 0068 021842/2010
Luis Oscar Six Botton 0100 039724/2011
0104 049609/2011
0112 001367/2012
Luiz Fernando Brusamolin 0007 001001/2000
0010 000607/2002
Luiz Fernando Brusamolin 0063 010952/2010
Luiz Fernando Brusamolin 0128 024447/2012
Luiz Fernando Brusamolin 0140 040747/2012
Luiz Guilherme Muller Pra 0020 000755/2005
Luiz Rodrigues Wambier 0093 005973/2011
Luiz Salvador 0069 025437/2010
0093 005973/2011
0119 011128/2012
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0006 000270/2000
MANOEL DAHER 0086 062828/2010
MANOELLA DOS SANTOS DAHER 0086 062828/2010
MARA DENISE VASSELAI 0090 071681/2010
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0028 001478/2006
MARCIA CRISTINA BATISTA C 0057 002121/2009
MARCIO DAROS SWENSSON 0014 000212/2004
MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0159 051800/2012
MARCO ANTONIO DE LIMA 0036 001140/2007
MARCO ANTONIO DE LIMA 0037 001182/2007
MARCOS ANTONIO GERMANO 0021 000813/2005
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0078 044286/2010
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0024 000478/2006
MARIA LUCIA SOARES BAPTIS 0005 000004/2000
MARIA ZILA CORREIA VEIGA 0013 001370/2003
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0144 047223/2012
MARLIS BIRCKHOLZ HINTZ 0005 000004/2000
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0125 021666/2012
MILTON GUILHERME SCLAUSER 0029 001545/2006
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0024 000478/2006
Manoel Alexandre S. Ribas 0045 001677/2008
Marcelo Arthur Menegassi 0028 001478/2006
Marcelo Ferreira de Olive 0067 021556/2010
Marcelo Henrique Ferreira 0035 000960/2007
Marcelo Jose Ciscato 0018 000205/2005
Marcio Alexandre Cavenaqu 0044 001583/2008
Marcio Ayres de Oliveira 0050 000612/2009
0062 003231/2010
0076 040318/2010

0097 030680/2011
0127 023341/2012
0130 025457/2012
0145 047700/2012
Marcio Nicolau Dumas 0078 044286/2010
Marco Antonio Kaufmann 0035 000960/2007
Maria Amelia C M Vianna 0059 002395/2009
Maria Izabel Bruginski 0134 032767/2012
Maria Regina B. R. Teixei 0006 000270/2000
Mariane Cardoso Macarevic 0120 012524/2012
0149 048364/2012
Marili Ribeiro Taborda 0121 012988/2012
0133 030487/2012
Marli Inácio Portinho da 0088 069500/2010
Marta P. Bonk Rizzo 0031 000469/2007
0094 009542/2011
Maylin Maffini 0064 013447/2010
0091 071775/2010
Mieko Ito 0043 001465/2008
0055 001983/2009
Mieko Ito 0081 053493/2010
0129 024473/2012
Milton Luis Kuster 0044 001583/2008
Murilo Celso Ferri 0083 054544/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0115 008775/2012
0117 009711/2012
Nathalia Kowalski Fontana 0059 002395/2009
Nathascha Raphaela Pomage 0015 000276/2004
Neilson Monteiro Cruvinel 0003 001136/1998
Nelson Antonio Gomes Juni 0002 000345/1996
0070 025795/2010
Neudi Fernandes 0009 000243/2002
0024 000478/2006
Ney Fabiano Knauber Brand 0022 000886/2005
Nielsen Monteiro Cruvinel 0003 001136/1998
Noberto Targino da Silva 0060 002409/2009
Osmann de Oliveira 0040 000079/2008
PATRICIA NYMBERG 0010 000607/2002
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR 0077 040689/2010
PAULO MACARINI 0003 001136/1998
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0003 001136/1998
PETRUS TYBUR JUNIOR 0153 050850/2012
PRISCILA FERNANDES DE MOU 0083 054544/2010
Patricia Pontaroli Jansen 0049 000254/2009
0056 002055/2009
Pedro Paulo Pamplona 0003 001136/1998
Pedro Roberto Romão 0048 000220/2009
Percy Araujo 0087 065206/2010
Plinio Roberto da Silva 0021 000813/2005
RAFAEL COSTA CONTADOR 0012 000394/2003
RAFAEL COTLINSKI CANZAN 0034 000919/2007
RAFAEL GOMIERO PITTA 0111 001287/2012
REGINALDO PELECHATI 0106 063234/2011
REINALDO ARAUJO SNIECIKOS 0069 025437/2010
REINALDO E. A. HACHEM 0084 056354/2010
RINA MATTOSO DE OLIVEIRA 0091 071775/2010
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0033 000799/2007
ROBERTO PONTES CARDOSO JR 0090 071681/2010
ROBERTO SEIXAS PONTES 0028 001478/2006
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0126 022225/2012
RODRIGO GAZZANA DE ALMEID 0005 000004/2000
ROGERIO IURK RIBEIRO 0030 000336/2007
ROLF BRIETZIG 0005 000004/2000
RONE MARCOS BRANDALIZE 0144 047223/2012
ROSANE APARECIDA DE SOUZA 0033 000799/2007
ROSANGELA CORREA 0149 048364/2012
Rafael Mosele 0067 021556/2010
Rafael de Lima Felcar 0081 053493/2010
0082 053503/2010
Rafaela de Aguilar Rodrig 0139 039777/2012
Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0069 025437/2010
0073 037038/2010
Ricardo Amazonas de Almei 0022 000886/2005
Ricardo Augusto Dewes 0099 038554/2011
Ricardo Dos Santos Abreu 0074 038063/2010
Ricardo Magno Quadros 0053 001195/2009
Rodolfo Pino Clivatti 0161 051897/2012
Rogeria Dotti Doria 0010 000607/2002
Romara Costa Borges da Si 0035 000960/2007
Romulo Vinicius Finato 0019 000616/2005
Ronald Mayr Veiga Brandal 0144 047223/2012
Rosana Benencase 0082 053503/2010
SAMUEL IEGER SUSS 0020 000755/2005
SAUL TREGLIA JUNIOR (AVAL 0028 001478/2006
SAYRO MARK MARTINS CAETAN 0024 000478/2006
SEBASTIAO FIDELIS 0018 000205/2005
SILVANA TORNEM 0060 002409/2009
SILVIA CRISTINA XAVIER 0108 064700/2011
SIMONE MARI WATANABE 0016 000684/2004
Samira Nabbouh Abreu 0074 038063/2010
Sandra Jussara Kuchnir 0052 001037/2009
Sergio Luiz Fernandes 0011 000739/2002
Sergio Schulze 0041 000835/2008
0064 013447/2010
0065 015761/2010
0102 043561/2011
0113 006392/2012
0136 035738/2012
0146 048001/2012
0151 049789/2012
0152 050369/2012
Sidnei Gilson Dockhorn 0028 001478/2006
Silvana Tormem 0117 009711/2012
Silvio Binhara 0086 062828/2010
Silvio Martins Vianna 0026 001000/2006
Simone Marques Szesz 0043 001465/2008
Suzana Bonat 0021 000813/2005
TATIANA G. CONTADOR SOARE 0012 000394/2003
TATIANA KALKO TURQUETI CU 0023 001045/2005
0024 000478/2006
0025 000965/2006
TATIANE ACHCAR 0091 071775/2010
TEOMAR PIACESKI 0051 000898/2009
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0138 038257/2012
Teresa Arruda Alvim Wambi 0093 005973/2011
VALTER FERRER COSTA 0027 001068/2006
VANESSA PALUDZYSZYN 0138 038257/2012
VIVIANE BURGER BALAROTI 0020 000755/2005
Vanessa Benato Cardoso 0031 000469/2007
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0068 021842/2010
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0046 001757/2008
WASHINGTON YAMANE 0026 001000/2006
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0039 001593/2007
0123 017204/2012
jacqueline r. varella 0017 001316/2004
luiz fernando de queiroz 0053 001195/2009

1. INVENTARIO - 801/1994 - OLGA SILVEIRA x ESP.WALDEMIRO JOSE DA SILVEIRA - Desp. de fl 377. Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de Inventário nº 801/1994, dos bens do Espólio de WALDEMIRO JOSÉ DA SILVEIRA, em que é inventariante Olga Silveira, e homologo o auto de partilha lançado às fls. 372/375, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo legal e observado o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º do CPC, expeça-se o Formal de Partilha, e oportunamente, arquivem-se os autos. Custas pagas. P.R.I. Advs. Luiz Dias, Diego Conrado Dias e Benedito de Paula.
2. EXECUCAO DE TITULO - 345/1996 - MARTINHO SEIITI ONO e outro x CONSUELO TROVAO FRAIZ GRACIANO - "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 1 (um) ofício". Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.
3. EXECUCAO DE TITULO - 1136/1998 - BANCO CIDADE S/A. x COMERCIAL AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA. e outro - "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R$15,04". Advs. Pedro Paulo Pamplona, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE B. MACARINI KOEHLER, Neilson Monteiro Cruvinel, Nielsen Monteiro Cruvinel e Jose Carlos Gomes de Oliveira.
4. EXECUTIVA - 1550/1998 - AGUAS DE PARANAGUA S/A. x ANTONIO DA SILVA GONÇALVES - Desp. de fl. 215. 01- Vistos e examinados estes autos de Execução em que é requerente Águas de Paranaguá S/A e requerido Antônio da Silva Gonçalves. 02- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl. 214. 03- Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 04- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 05- P.R.I. Advs. Daniela Brum da Silva e GRACIELA C. MACHADO VITURI.
5. EXECUCAO DE TITULO - 4/2000 - CARLOS ALBERTO DA COSTA x WALTRUDES BAGGENSTOSS e outros - "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Escrvião no valor de R$162,73". Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, Diva Maria Dulcio de Macedo, MARIA LUCIA SOARES BAPTISTA, ADA CECILIA WEISS SILVESTRE, ROLF BRIETZIG, MARLIS BIRCKHOLZ HINTZ, RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA e ANDRE BEIL.
6. EXECUCAO DE TITULO - 270/2000 - LEONIDAS BARBOSA x DINARTE LUIZ KULA e outros - Desp. de fl. 201. 01- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fls. 202/209). 02- Intimem-se. Advs. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e Maria Regina B. R. Teixeira.
7. EXECUCAO DE TITULO - 1001/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x PRATIK SPORTS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA. e outros - Desp. de fl. 223. Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requerido PATRIK SPORTS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA E OUTROS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 209/212. Determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Luiz Fernando Brusamolin e JOAO BATISTA DOS ANJOS.
8. EMBARGOS A EXECUCAO - 632/2001 - OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C e outro x SILVIO MINATTI - Desp. de fl. 182. 01- Avoco os presentes autos. 02- Compulsando os presentes autos, verifiquei que houve erro material no despacho de fl. 160, assim, passo a sanar o erro, onde consta "aguarde-se a constituição de novo procurador pela parte requerente". deverá constar "aguarde-se a constituição de novo procurador pela requerida", devendo o restante da deliberação permanecer na forma proferida. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR e Enio Roberto Murara.
9. EXECUCAO DE TITULO - 243/2002 - BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA x JOSE LUCIANO DO CARMO - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 249, que não houve o preparo das custas no valor

de R$49,50, sob pena do art. 22 da Portaria nº 001/2012". Advs. Neudi Fernandes e Jeisemara Christina Corrêa.
10. EXECUCAO DE TITULO - 607/2002 - PROGRAD EXP.E REPR.COMERCIO DE MAT.HOSPITALARES x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 250 no prazo de 05 dias. Advs. Rogeria Dotti Doria, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, Julio Brotto, Laís Gomes Bergstein, PATRICIA NYMBERG, Luiz Fernando Brusamolin, Alexandre Fidalski e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO.
11. EXECUCAO DE TITULO - 739/2002 - BANCO BRADESCO S/A x MATRIX PAPEIS E IMPRESSOS LTDA e outro - Desp. de fl. 180. 01- Nos termois do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. 02- Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do CNCGJ-PR e remetam-se ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. 03- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Sergio Luiz Fernandes, Denio Leite Novaes Junior e Elizeu Luciano de Almeida Furquim.
12. EXECUCAO DE TITULO - 394/2003 - EUNICE DA COSTA CONTADOR x ARTE ORIENTAL IMP. EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS e outros - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 53, que decorreu o prazo de suspensão". Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR e TATIANA G. CONTADOR SOARES.
13. EXECUCAO DE TITULO - 1370/2003 - F.VEIGA E CIA. LTDA x TERESINHA PIERITZ - Desp. de fl. 58. 01- Intime-se a parte credora, para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de certidão de fl. retro, bem como para que recolha as mencionadas custas. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. MARIA ZILA CORREIA VEIGA, Elaine Beatriz Pedroso e Heitor Henrique Pedroso.
14. ARROLAMENTO - 212/2004 - SEBASTIANA BEATRIZ CORREA e outros x ESP.OSMAR RICARDO DA SILVA e outro - Em conformidade com as diretrizes institu[idas pela Portaria nº 001/2012, que pratiquei o seguinte ato ordinatório: "Ante o contido no pedido de fl. 63, aguarde-se no arquivo provisório. Int". Advs. DUILIO SOARES, MARCIO DAROS SWENSSON e Claudia basso carneiro de siqueira.
15. EXECUCAO DE TITULO - 276/2004 - VALMIR DALMOLIN x LUIZ GRACIR RODRIGUES - Desp. de fl. 60. 01- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 61). 02- Intimem-se. Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e Nathascha Raphaela Pomagerski.
16. OBRIGACAO DE FAZER - 684/2004 - ROSANE DE FATIMA IPLINSKI MARQUES x LUCINEIA SOLANGE DOS SANTOS - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 198, que os autos estão paralisados há mais de 2 (dois) meses". Advs. GILMAR PALENSKE, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE, Jolcio S. Madureira e Jonny Jeferson S. Madureira.
17. EXECUCAO DE TITULO - 1316/2004 - CALCADOS BEIRA RIO S/A x M JUNIOR CALCADOS LTDA - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 477, que não houve o preparo das custas no valor de R$49,50 (oficial de justiça) sob pena do art. 22 da Portaria nº 01/2012". Adv. jacqueline r. varella.
18. HABILITACAO - 205/2005 - SCHEILA DE SOUZA GARCIA x ESP. MARCO AURELIO NASSER DE MORAES - Desp. de fl. 84. 01- Defiro o pedido de fl. 83, para que o presente feito fique suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 02- Decorrido este prazo, intime-se a parte requerente a se manifestar. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Adilson Menas Fidelis, Marcelo Jose Ciscato, Flavia Ribeiro de Campos, Antonio Joaquim de Oliveira Neto, SEBASTIAO FIDELIS, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.
19. EXECUCAO DE TITULO - 616/2005 - BANCO ITAU S.A x MARCELLO BONACCORSI - Desp. de fl. 100. 01- Ante a manifestaçãp de fls. 97/98. defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do credor. Expeça-se alvará em nome da procuradora, Dra. Patrícia Pontarolli Jansen - OAB/PR - 333.825. 02- Certifique a Escrivania se a referida advogada possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva produção. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do CN, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depoistado na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 03- Intimações e demais diligências necessárias. "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 101 que a Dra. Patrícia Pontarolli Jansen não possui poderes para receber e dar quitação, visto que o substabelecimento de fl 94, trata-se de mera fotocópia". Advs. Leonel Trevisan Junior, Fatima Denise Fabrin, Romulo Vinicius Finato, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Gilberto Adriane Da Silva.
20. EXECUCAO DE TITULO - 755/2005 - GREENCRED COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x TRISTAO ARANTES FILHO e outros - Desp. de fl. 256. 01- Intime-se pessoalmente o devedor Tristão Arantes Filho, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca da constrição realizada à fl. 179. 02- Intimações e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas para diligência no valor de R$22,40". Advs. Luiz Guilherme Muller Prado, VIVIANE BURGER BALAROTI, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, SAMUEL IEGER SUSS e Andressa Furquim.
21. BUSCA E APREENSAO - 813/2005 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x FRANCISCO AQUILES PERPETTO - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 615. Advs. Plinio Roberto da Silva, Suzana Bonat, GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e MARCOS ANTONIO GERMANO.
22. PRESTACAO DE CONTAS - 886/2005 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS CEM LTDA x ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 446/verso que o ofício da Receita Federal encontra-se à disposição no cofre desta Serventia". Advs. Ricardo Amazonas de Almeida, Ney Fabiano Knauber Brandao e ANA BEATRIZ AZEVEDO COSTA.
23. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1045/2005 - BANCO ITAU S.A x LUIZ FERNANDO GARCIA DE MELO e outro - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R$16,92". Advs. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e Fernanda Fortunato Mafra Parucker.
24. EMBARGOS A ARREMATACAO - 478/2006 - WELLINGTON MARTINS e outro x CONDOMINIO DO EDIFICIO LA MIRANDA e outro - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 739, que não houve o preparo das custas mencionadas à certidão de fl. 729". Advs. Neudi Fernandes, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, Leonel Trevisan Junior, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET, JEFFERSON OSCAR HECKE, José Melquíades da Rocha Júnior, ARNALDO JOSE DA SILVA e Julio Cesar Abreu das Neves.
25. EMBARGOS DO DEVEDOR - 965/2006 - LUIZ FERNANDO GARCIA DE MELO e outro x BANCO ITAU S.A - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 322, que não houve preparo das custas para posterior arquivamento". Advs. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e Fernanda Fortunato Mafra.
26. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1000/2006 - BANCO ITAU S.A x H R LOCADORA DE MAQUINAS LTDA e outro - Desp. de fl. 146. VISTOS e examinados estes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO sob o nº 1000/2006, em que é parte autora BANCO ITAÚ S/A e parte ré H.R. LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA E OUTRO. Considerando o cumprimento de sentença, informado à fl. 145, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 794, I do CPC. Eventuais custas remanescentes devem ser arcadas pelo réu. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Daniel Hachem, Silvio Martins Vianna e WASHINGTON YAMANE.
27. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1068/2006 - SHIPMENTS COMERCIO DE ROUPAS LDA x PARIZZI MATERIAISDE CONSTRUCOES LTDA - Desp. de fl. 153. 01- Diante da manifestação de fl. 152, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 02- À conta e preparo. 03- Após, tornem conclusos para sentença. 04- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R$38,86". Adv. VALTER FERRER COSTA.
28. INVENTARIO - 1478/2006 - RONALDO SUCHEVICZ x ESPOLIO ANGELINA SUCHEVICZ - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 00/2012, que pratiquei o seguinte ato ordinatório: "Encaminhei os autos à publicação para intimação do inventariante para prestar as declarações finais, e se remissivas às primeiras, apresentar o pedido de quinhão". Advs. ROBERTO SEIXAS PONTES, LEONARDO AFONSO PONTES, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONÇALVES DE RESENDE, Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES, Janayna Ferreira Luzzi, Sidnei Gilson Dockhorn e SAUL TREGLIA JUNIOR (AVALIADOR).
29. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1545/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIO SOARES - Desp. de fl. 78. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca de certidão de fl. 72, bem como para que dê prosseguimento ao presente feito. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, FERNANDA LAURINO RAMOS, Juliane C.C da Silva, ALICE PIMENTEL LOPES, ANA CLAUDIA GRAIM MENDONCA SANTOS, Fabio Augusto de Souza Borges e Juliane Cristina Correa da Silva.
30. EXECUCAO DE TITULO - 336/2007 - BANCO ITAU S.A x GPMR FERRAMENTAS LTDA e outro - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 87/verso, que o ofício da Receita Feeral encontra-se à disposição no cofre desta Serventia". Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e ROGERIO IURK RIBEIRO.
31. EXECUCAO DE TITULO - 469/2007 - FUNDAÇAO EDUCACIONAL MENONITA x ALMIR KOCH - Desp. de fl. 85. 01- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 86) e Bacenjud. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado às fls. 88/89, no prazo de 05 dias." Advs. Marta P. Bonk Rizzo e Vanessa Benato Cardoso.
32. EMBARGOS A EXECUCAO - 564/2007 - BAGGIO COMERCIO VAREJISTA DE PORTAS E PISOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 174 que não houve preparo das custas mencionadas á fl. 173, sob pena do art. 22 da Portaria nº 001/2012". Advs. ANA CAROLINA LOPES OLSEN e Claudiomiro Prior.
33. SUMARIA DE COBRANÇA - 0003270-67.2007.8.16.0001 - EDUARDO ZELAK e outros x HSBC - BANCO BRASIL S/A - Desp. de fl. 454. Vistos e examinados estes autos de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, em que é requerente EDUARDO ZELAK E OUTROS e requerido HSBC - BANK BRASIL S/A. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 451/453. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Advs. ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA, CARLOS ANDRÉ RODBARD MOREIRA, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.
34. COBRANÇA - 919/2007 - JOAO COTLINSKI e outro x BANCO BRADESCO S/A - Em conformidade com a Portaria nº 001/2012 art. 88. Não havendo preceito legal nem indicação de prazo nesta portaria aos atos delegados, será de 05 (cinco) dias o prazo concedido para a prática de ato processual a cargo da parte, nos mesmos moldes definidos no CPC, art. 185. Advs. Giovana Cotlinski Canzan Massignan, RAFAEL COTLINSKI CANZAN e Jose Edgar da Cunha Bueno Filho.
35. DEPOSITO - 960/2007 - BANCO FINASA S/A x JONES BRAGHIOLLI MENNA BARRETO - Desp. de fl. 151. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se ante a certidão de fl. 150, bem como sobre o prosseguimento do presente feito. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL, FELIPE PEREIRA LIBORIO,

Romara Costa Borges da Silva, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira de Matos e Marco Antonio Kaufmann.

36. IMPUGNACAO - 1140/2007 - ISAIAS MAURICIO x ADILSON ASSANUMA - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R$164,50". Advs. Isaias Mauricio Junior e MARCO ANTONIO DE LIMA.

37. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000100-87.2007.8.16.0001 - ISAIAS MAURICIO e outro x ADILSON ASSANUMA e outro - "A parte interessada se manifestar ante o ofício de fl. 629". Advs. Isaias Mauricio Junior e MARCO ANTONIO DE LIMA.

38. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1322/2007 - FUNDO DE INVES. EM DTO.CRED. NÃO PAD. AMER. MULT. x CICERO APARECIDO ALVES SIQUEIRA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.113/114. Advs. Blas Gomm Filho, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e Daniel Barbosa Maia.

39. INVENTARIO - 1593/2007 - DINARTE NORBERTO MENDES x ESP. ELOA MARIA FERNANDES MENDES - Em conformidade com as diretrizes instituídas, pela Portaria nº 001/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: "A fim de que possa ser lançado o Termo de Primeiras Declarações, é necessário que o inventariante apresente os seguintes dados; a) Esclarecer se já possui o título definitivo dos imóveis mencionados nos itens "e", "f" e "g" de fl. 15, apresentando certidões do registro de imóveis, descrevendo os bens com suas metragens confrontações. Intime-se". Advs. Arivaldir Gaspar, Lauredson dos Santos, André Luis Gaspar e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE.

40. EXECUCAO DE TITULO - 79/2008 - DIEL FOMENTO MERCANTIL LTDA x SINAIGRAF SERVIÇOS TIPOGRAFICOS LTDA e outros - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o processo suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerimento de fl. 131. Advs. Emerson Nurihiko Fukushima, GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA e Osmann de Oliveira.

41. BUSCA E APREENSAO - 835/2008 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A x FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO SUARE - Desp. de fl. 108. 01- Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão convertido e, Depósito em que é requerente Banco PSA Finance Brasil S/A e requerido Flávio Henrique Monteiro Suare. 02- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 107. 03- Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 04- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 05- P.R.I. Advs. Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

42. EXECUCAO DE TITULO - 1393/2008 - VALDIR CARDOSO DE ASSIS x PAULO UBERNA - Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl. 117/177. Adv. ADEMAR VOLANSKI.

43. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1465/2008 - BANCO BMG S/A x ELPIDIO XAVIER DA SILVA - Desp. de fl. 110. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 111), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Advs. Mieko Ito, Erika Hikishima Fraga e Simone Marques Szesz.

44. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 1583/2008 - JOSE TOME DE LIMA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 221, que não houve preparo das custas no valor de R$32,88". Advs. Jefferson skaei pinheiro, LUCIANO MARANHAO RIBEIRO, DANIEL MIRANDA GOMES, Milton Luis Kuster e Marcio Alexandre Cavenaque.

45. SUMARIA DE COBRANÇA - 1677/2008 - CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x JOSE RENATO COSMOS - Desp. de fls. 222. .. 1. Primeiramente, verifique a escrivania se já houve a realização de avaliação do bem penhorado nos presentes autos, bem como se a mesma encontra-se atualizada. Em caso negativo remetam-se ao avaliador, recolhidas as custas da diligência expeça-se mandado de avaliação e em conseguinte dê-se vistas às partes. 2. Estando atualizada a avaliação e após manifestação das partes, fica nomeado para a realização da hasta publica o i Maqno Rocha, fone: (41) 3077-8880, o qual realizará todas as diligências nécessárias para o preparo e realização do ato a ser designado. 3. Deverá o Sr. Leiloeiro nomeado cumprir os seguintes itens: a) Juntar as credenciais, b) Providenciar a atualização da conta, nos termos do item 5.8.14 do Código de Normas. c) Providenciar as certidões constantes no item 5.8.14.2 do Código de Nornfas. d) Expedir edital, a ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687) e, ainda publicados em sites específicos e outras formas de publicidade que atinjam o fim desejado, devendo ainda; cumpra-se, se for o caso, o inc. V do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem constritado, indicando a natureza, valor e data. Consignando-se ainda, que se o bem for móvel, deverá constar no edital os seus débitos, bem como que o arrematante ficará responsável por seus ônus. e) Na sequência, designadas a data para praça, expedir as comunicações necessárias, em conformidade com o item 5.8.14.4 do Código de Normas. 4. Designo o dia / / , às h min para a realização da primeira hasta. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia _/_/_ às _/_, com venda pelo maior lanço, desde que não seja vil, considerado como tal o valor que não atinja 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário, ressalvado o disposto no artigo 687 do CPC. 5. Fixo os honorários do Sr. Leiloeiro no importe de 3% (três por cento) do valor da arrematação, devidos no ato ou no prazo acordado com o Sr. Leiloeiro. 6. Autorizo que a hasta publica seja realizada no próprio fórum, ou outra sala de leilões a disposição do leiloeiro, inclusive virtual, com links que possibilitem o acompanhamento e a participação dos interessados. 7. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e Manoel Alexandre S. Ribas.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003856-70.2008.8.16.0001 - GABRIEL BOMBANA MOLINARI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fl. 146. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de certidão de fl. 145, bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. WAGNER DE JESUS MAGRINI e Fabiola Rosa Ferstemberg.

47. INVENTARIO - 144/2009 - KARINA KRIEGER x ESPOLIO DE LIDIA KRIEGER - Desp. de fl. 163. Vistos, etc... I)- Defiro o pedido de sobrepartilha, e mantenho no cargo de inventariante karina Krieger. II)- Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a Sobrepartilha requerida nos presentes autos de Inventário nº 144/2009 dos bens do Espólio de LIDIA KRIEGER, e homologo a partilha amigável apresentada às fls. 160/162, para que cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal e observado o disposto no artigo 1,031, parágrafo 2º do CPC, recolhidas as custas processuais, expeçam-se os alvarás pretendidos, voltando os autos ao arquivo. P.R.I. Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e Ivan Sergio Tasca.

48. REPARACAO DE DANOS - 220/2009 - GENI GARCIA DA SILVA x VIAÇAO CASTELO BRANCO LTDA. - Desp. de fl. 294. Recebo embargos de declaração, vez que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento. A parte requerida opôs embargos de declaração, a fim de sanar a contradição havida no despacho à fl. 287, sendo assim, revogo despacho de fl. 287. Anote-se a fase decisória no sistema e voltem conclusos para prolação de sentença, sem a necessidade do recolhimento das custas, haja vista que a parte autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Eneida de Cassia Camargo, Guilherme de Salles Gonçalves e Pedro Roberto Romão.

49. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 254/2009 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MICHAEL JOSE BUENO - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada às fls. 72/73. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELINATI G. LOPES, Patricia Pontaroli Jansen e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

50. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 612/2009 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. - NPL I x JANE APARECIDA DE PAULA - "A parte autora efetuar o preparo das custas para diligência no valor de R$22.40". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Ingrid de Mattos.

51. EXECUCAO DE TITULO - 898/2009 - CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x NICKOLAS EDUARDO JANUÁRIO - Desp. de fl. 91. 01- Vistos e examinados estes autos de Execução de Título, em que é exequente CECON Factoring Fomento Mercantil LTDA e executado Nickolas Eduardo Januário. 02- Considerando o contido na petição de fl. 90, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo pelo pagamento. 03- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes. dê-se baixa na distribuição. 04- P.R.I. Advs. Carlos Alexandre Lorga e TEOMAR PIACESKI.

52. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1037/2009 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NAO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x FERNANDO SILVANO - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 94". Adv. Sandra Jussara Kuchnir.

53. EXECUCAO DE TITULO - 1195/2009 - B. KRICK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAM x ARTE MADEIRA LTDA - Desp. de fl. 82. 01- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 83). 02- Intimem-se. Advs. luiz fernando de queiroz e Ricardo Magno Quadros.

54. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1450/2009 - WILLIAN VAZ DO NASCIMENTO x ANDREZZA MARIA BELTONI - Desp. de fl. 146. 01- Cabe esclarecer a parte autora que já houve a expedição do ofício para o fim de cancelar o protesto. Assim, cabe à parte autora impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) diasm requerendo o que entender de direito. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Gabriel Jock Granado, Keile Cristina Biezus, Joel Henrique Melnik e Andrezza Maria Beltoni.

55. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1983/2009 - BANCO BMG S/A x ELIO CORDEIRO DE LIMA - Desp. de fl. 82. 01- Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão convertido em Depósito que é requerente Banco BGM S/A e requerido Elio Cordeiro de Lima. 02- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl. 81. 03- Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 04- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 05- P.R.I Advs. Mieko Ito e Erika Hikishima Fraga.

56. BUSCA E APREENSAO - 2055/2009 - BANCO FINASA BMC S/A x ALMIR OLIVEIRA SAN MARTINS - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 75/76. Advs. Patricia Pontaroli Jansen, Alessandra Labiak e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

57. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2121/2009 - EMAR CHAVES e outro x PEDRO GUSTAVO SIQUEIRA FERREIRA - Desp. de fl. 85. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud (87/88), bem como se manifestar ante o ofício de fls. 89/90, dando prosseguimento ao feito. 02- Intimem-se. Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARCIA CRISTINA BATISTA CABRERA.

58. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 2221/2009 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EDILSON NOVASKI - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada às fls. 75/76. Advs. Alessandra Labiak e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

59. EXECUCAO DE TITULO - 2395/2009 - BANCO DO BRASIL S.A x EXPERT CENTER CAR SERV.DE GEOMETRIA E BAL. LTDA - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 153, bem como se manifestar ante o alvará devolvido de fls. 160/161". Advs. Maria Amelia C M Vianna e Nathalia Kowalski Fontana.

60. BUSCA E APREENSAO - 2409/2009 - BANCO FINASA S.A x THOMAZ MARTINEZ - Desp. de fl. 100. 01- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 87/99 sómente em seu efeito devolutivo, conforme o artigo 520, inciso IV do CPC. 02- Intime-se a parte apelada para,

querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Noberto Targino da Silva e SILVANA TORNEM.

61. EXECUCAO DE TITULO - 0000531-19.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x ROSA & ROSA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e outro - Desp. de fl. 70. 01- Tendo em vista o resultado negativo do Renajud, oficie-se à Receita Federal solicitando a última declaração de bem e rendimentos dos executados, conforme se requer à fl. 67. 02- Intimem-se. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 1 (um) ofício". Adv. Daniel Hachem.

62. BUSCA E APREENSAO - 0003231-65.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. - NPL I x JOSE CARLOS DA SILVA - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 68". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andrea Hertel Malucelli e Ingrid de Mattos.

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010952-68.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALESSANDRO RENAUX MARCHINI - Desp. de fl. 68. 01- Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente Banco Santander (Brasil) S/A e requerido Alessandro Renaux Marchini. 02- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nas fls. 64/66. 03- Suspenda-se o feito até o cumprimento integral do acordo, devendo este ser devidamente noticiado aos autos pela parte autora. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. Luiz Fernando Brusamolin, Andrea Cristiane Grabovski e Antonio Carlos Efing.

64. REVISIONAL DE CONTRATO - 0013447-85.2010.8.16.0001 - AUGUSTO SUREK x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Em conformidade com a Portaria nº 01/2012. Não havendo preceito legal nem indicação de prazo nesta portaria aos atos delegados, será de 05 (cinco) dias o prazo concedido para a prática de ato processual a cargo da parte, nos mesmos moldes definidos no CPC, art. 185. Advs. Maylin Maffini, Karine Simone Pofahl Weber e Sergio Schulze.

65. BUSCA E APREENSAO - 0015761-04.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. NPL I x TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012 art. 22, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. Sergio Schulze.

66. INTERDITO PROIBITORIO - 0020457-83.2010.8.16.0001 - LUCELIA REGINA DRUCIAQ x SEBASTIAO PROENCIA DE GODOY - "A parte autora efetuar o preparo das custas para diligência no valor de R$22,40". Adv. JULIANA RIBEIRO.

67. EXECUTIVA - 0021556-88.2010.8.16.0001 - CAIXA SEGURADORA S.A x PELICANO COMERCIO DE MATERIAIS PERS LTDA e outros - Desp. de fl. 112. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fls. 113/114), eis que inexistem veículos a serem desbloqueados. 02- Intimem-se. Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO, Rafael Mosele e Marcelo Ferreira de Oliveira.

68. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0021842-66.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S.A x MAURICIO DA SILVA PEREIRA - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R$2,48 (distribuidor) + R$22,40". Advs. Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Lizia Cezario de Marchi, DANIELE DE BONA e Fernando José Gaspar.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0025437-73.2010.8.16.0001 - LUIZ CARLOS SABADIN DE LARA x BANCO ITAUCARD S/A - "A parte autora retirar o alvará de levantamento". Advs. Luiz Salvador, Daniel Hachem, REINALDO ARAUJO SNIECIKOSKI e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

70. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0025795-38.2010.8.16.0001 - RICIERI GARBIM x MALVINA GONÇALVES e outro - Desp. de fl. 284. 01- Defiro a penhora da conta judicial nº 4900111092798, vide fl. 275. 02- Lavre-se o respectivo termo de penhora, conforme previsto no artigo 659 do CPC. 03- Após, intime-se o executado acerca da constrição para que querendo, embargue a penhora no devido prazo legal. 04- Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que a referida instituição fornça as cópias das últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda das executadas, conforme solicitado às fls. 282/283. 05- Intimações e demais diligências necessárias. "Intimem-se os devedores para que fiquem cientes do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo apresentar impugnação". Advs. Nelson Antonio Gomes Junior e ALEXANDRE BILIERI.

71. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0032049-27.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VIVIANE APARECIDA DE LIMA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 86/87. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

72. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0034954-05.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x M.R AUTO PEÇAS E MECANICA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME e outro - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 74, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o CPF/CNPJ do devedor, sob pena de indeferimento do pedido. Adv. Daniel Hachem.

73. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0037038-76.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA PAULA e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 86/verso. Advs. Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

74. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0038063-27.2010.8.16.0001 - FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A x DIONEIA FROES DRESCH - FI e outro - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 68/verso, que o ofício da Receita Federal encontra-se à disposição no cofre desta Serventia". Advs. Ricardo Dos Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu e Jean Carlo de Almeida.

75. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0039837-92.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x DAVID FERREIRA DA SILVA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 74/75. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

76. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0040318-55.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. x JOSE LUIZ DINIZ - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 77". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Ingrid de Mattos.

77. EXECUCAO DE SENTENCA - 0040689-19.2010.8.16.0001 - MARIA EMILIA NATARIO x PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA e outro - Desp. de fl. 188. 01- Intime-se a parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de certidão à fl. 187, bem como sobre o prosseguimento do presente feito. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Ardemio Dorival Mucke, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA.

78. EXECUCAO DE TITULO - 0044286-93.2010.8.16.0001 - SODIVEL HIDRAULICA E VEDAÇÕES LTDA x CASA DAS BOMBAS HIDRAULICAS PARANA LTDA. - Desp. de fl. 101. 01- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 102). 02- Intimem-se. Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e Marcio Nicolau Dumas.

79. ALVARA JUDICIAL - 0049213-05.2010.8.16.0001 - FABIANO CLAUDINEI DE CARVALHO x ESPOLIO DE ADIR DE CARVALHO - Desp. de fl. 52. (...) Considerando que o requerente é parte legítima, defiro parcialmente o pedido, e autorizo o requerente a proceder o levantamento do equivalente a uma quarta (1/4) parte dos valores do FGTS e PIS deixados pelo falecimento de Adir de Carvalho junto à Caixa Econômica Fderal, devendo os três quartos (3/4) restantes permanecerem em depósito, até que os outros três filhos venham reclamar seus direitos. Defiro, igualmente, o benefício da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de fl. 51. P.R.I. Advs. Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento e LIRIA SILVANA VIEIRA.

80. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0052857-53.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARIZETE MOURA DA SILVA - Desp. de fl. 53. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acera de certidão de fl. 52, bem como sobre o prosseguimento do presente feito. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0053493-19.2010.8.16.0001 - CARLITO JUNIOR NASCIMENTO SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "As partes tomarem ciência das custas no valor de R$232,38 (escrivão) + R$30,25 (distribuidor) + R$20,16 (contador) + 21,32 (funjus)". Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Mieko Ito.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0053503-63.2010.8.16.0001 - ROMILDA DAMASCENA BATISTA x SERASA S.A - Desp. de fl. 93. 01- Compulsando os presentes autos, verifiquei que não houve o cumprimento do despacho de fl. 82, assim, intime-se o procurador da parte autora, para que, junter procuração atualizada, com firma reconhecida. 02- Após, com o cumprimento do item supra, tornem conclusos para apreciação dos pedidos de fl. 92. 03- Intimem-se e demais diligências. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Rosana Benencase.

83. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0054544-65.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERT & CIA LTDA e outro - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$132,94". Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e PRISCILA FERNANDES DE MOURA.

84. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0056354-75.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x HELCIO FERNANDO BASSO - Desp. de fl. 72. 01- Considerando a manifestação de fl. 71, expeça-se mandado de verificação e informação, para que, o Sr. Oficial de Justiça diligência no endereço do executado, a fim de obter informações acerca de documentos do óbito do executado, bem como sobre seus sucessores. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47 (diligência)". Advs. Daniel Hachem e REINALDO E. A. HACHEM.

85. CAUTELAR - 0060159-36.2010.8.16.0001 - M. e outros x F. - "A parte requerente se manifestar ante a certidão de fl. 616, que não houve preparo das custas no valor de R$48,34 (escrivão), para posterior arquivamento". Adv. DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA.

86. INVENTARIO - 0062828-62.2010.8.16.0001 - IDILSON BRANCO VIEIRA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE IDILSON VIEIRA DA SILVA - "As partes se manifestarem ante os honorários periciais de fls. 2252/2253". Advs. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, Silvio Binhara, ANA PAULA OAIDA GABELLINI, JEAN DAL MASO COSTI e JAIME SCHAPPO.

87. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0065206-88.2010.8.16.0001 - JAYME BENJAMIM GUELMANN x UBIRAJARA FATUCH LEAL e outro - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012, art. 39º, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Certifico que na presente data compareceu nesta Serventia o advogado constituído pela parte executada Dr. Carlos Bayestorff Júnior, inscrito na OAB/PR sob o nº 20.656, consultando os autos em questão, bem como tendo ciência do mandado negativo devidamente juntado à fl. 120, e por consequência se dando por intimado do ato praticado . Advs. Percy Araujo e Carlos Bayestorff Junior.

88. BUSCA E APREENSAO - 0069500-86.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x FELIPE AUGUSTO GONÇALVES CHEROBIM - Em conformidade com a Portaria nº 001/2012 art. 19. Intimação das partes para recolhimento de custas remanescentes no valor de R$20.74 (escrivão) quando devidas, em 10 (dez) dias, quando determinada a conclusão dos autos para sentença ou for requerido o julgamento antecipado da lide. Advs. Marli Inácio Portinho da Silva e Francisco Braz da Silva.

89. BUSCA E APREENSAO - 0070272-49.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x NAZILDA RODRIGUES DE ALMEIDA - Desp. de fl. 68. Vistos, etc. 01-

Vistos e examinados os presentes autos de ação de Busca e Apreensão, em que é requerente BV Financeira S/A - CFI e requerido Nazilda Rodrigues de Alemida. Compulsando os autos, observo que o requerente não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. 02- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 03- P.R.I. 04- Intimações e diligências necessárias. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

90. EXECUTIVA - 0071681-60.2010.8.16.0001 - JULIO CESAR DE CARVALHO LOPES e outros x SALETE RECK - Desp. de fl. 53. 01- Considerando o falecimento da parte autora, conforme certidão de óbito juntada à fl. 52, defiro a substituição por seus herdeiros Sr. Julio Cesar de Carvalho Lopes, Sra. Maria Goulart e Sra. Gisele Carvalho Lopes, de conformidade com o disposto no artigo 43 do CPC. Proceda-se à alteração na autuação e registros, bem como na distribuição. 02- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias dê prosseguimento no feito. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de
R$2,48". Advs. MARA DENISE VASSELAI e ROBERTO PONTES CARDOSO JR..

91. BUSCA E APREENSAO - 0071775-08.2010.8.16.0001 - BANCO OURINVEST S/A x ODINEI MARINHO PINHEIRO - Desp. de fl. 142. Vistos, etc. 01- Vistos e examinados os presentes autos de ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Banco Ourinvest S/A e requerido Odinei Marinho Pinheiro. Compulsando os autos, observo que o requerente não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. 02- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 03- P.R.I. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. TATIANE ACHCAR, Maylin Maffini e RINA MATTOSO DE OLIVEIRA.

92. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0074456-48.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x A C SAWCZYN E CIA LTDA e outro - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 74, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o CPF/CNPJ do devedor, sob pena de indeferimento do pedido. Adv. Daniel Hachem.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005973-29.2011.8.16.0001 - CREDI ALVES DE MIRANDA x BANCO ITAU S/A - "A parte autora retirar o alvará de levantamento". Advs. Luiz Salvador, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

94. EXECUCAO DE TITULO - 0009542-38.2011.8.16.0001 - UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO x JAIR FIORAVANTE BAGGIO - (...) Isto posto, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012, encaminho os autos à publicação, para que a autora esclareça tal fato, a fim de que por ocasião do lançamento do auto de penhora este possa ser averbado na matrícula correta. Adv. Marta P. Bonk Rizzo.

95. EMBARGOS A EXECUCAO - 0022411-33.2011.8.16.0001 - JOAO SERGIO KEIKEIS e outro x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BCO DO BRASIL - PREVI - "As partes se manifestarem ante a petição do Sr. Perito de fls. 213/214". Advs. Ivo Gomes, Eneida de Cassia Camargo, FABRICIO ZIR BOTHOME, Angelo Daniel Carrion e Jorge Francisco Fagundes D'avila.

96. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0024557-47.2011.8.16.0001 - AJCA CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA x RIBEIROS MARMORES LTDA - ME - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012 art. 72, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Na sequência, não havendo manifestação da parte: Fica a parte exequente intimada do arquivamento do feito, nos termos do que estabelece o item 5.8.20 do Código de Normas. Advs. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM e Isabele Tomasi Marés de Souza.

97. BUSCA E APREENSAO - 0030680-61.2011.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAKHYWES RIBEIRO - Desp. de fl. 46. 01- Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de certidão à fl. 45. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

98. BUSCA E APREENSAO - 0031815-11.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x FELIPE DE GOES - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 61, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R$19,89". Advs. José Carlos Skrzyszowski Junior, Carlos Alberto Nogueira da Silva e Antonio Nogueira da Silva.

99. EXECUTIVA - 0038554-97.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x ARMENI'US ALIMENTOS EM SACHE LTDA e outro - Intimem-se os devedores para que fiquem ciente do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo apresentar impugnação. Advs. Antonio Celestino Toneloto, Gastao Fernando Paes de Barros Jr., Ricardo Augusto Dewes e Fábio Vieira da Silva.

100. EXECUCAO DE TITULO - 0039724-07.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x EMPREITEIRA DE OBRAS NOVA FASE LTDA e outro - Desp. de fl. 52. 01- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud. 02- Intimem-se. Advs. Luis Oscar Six Botton, Antonio Augusto Cruz Porto e Janaina Rovaris.

101. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0043049-87.2011.8.16.0001 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x ARCELINO CIDRAL DA COSTA - Desp. de fl. 45. 01- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 46). 02- Intimem-se. Advs. Julio Barbosa Lemes Filho e AMANDO BARBOSA LEMES.

102. BUSCA E APREENSAO - 0043561-70.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x MAURICIO GUERRA EDUARDO - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 29, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o processo suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerimento de fl. 53. Advs. Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

103. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0047777-74.2011.8.16.0001 - GESTAO EMPRESARIAL - FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x STAFF FUNDICOES LTDA - Desp. de fl. 52. 01- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 53). 02- Intimem-se. Adv. ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT.

104. EXECUCAO DE TITULO - 0049609-45.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x APROVASAT CURSOS TELETRANSMITIDOS LTDA (APROVASAT) e outro - Desp. de fl. 58. 01- Defiro a penhora da conta judicial nº 5000115497205, vide fl. 54. 02- Lavre-se o respectivo termo de penhora, conforme previsto no artigo 659 do CPC. 03- Após, intime-se o executado acerca da constrição para que querendo, embargue a penhora no devido prazo legal. 04- Expeça-se ofício à Receita Federal, a fim de que a referida instituição forneça a cópia da última declaração de imposto de renda dos executados, conforme solicitado às fls. 56/57. 05- Intimações e demais diligências necessárias. "Intimem-se os devedores para que fiquem ciente do prazo de 15 (quinze) dias para querendo apresentar impugnação". Advs. Luis Oscar Six Botton, Antonio Augusto Cruz Porto e Janaina Rovaris.

105. BUSCA E APREENSAO - 0053073-77.2011.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO DOS SANTOS CORREA - esp. de fl. 50. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de certidão de fl. 49, bem como sobre o prosseguimento o feito. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Ioneia Ilda Veroneze, José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares, Andrea Lopes Germano Pereira e Larissa Araújo Braga Amoras.

106. ALVARA JUDICIAL - 0063234-49.2011.8.16.0001 - ERENCIA ARCHANJO DA SILVA RUBIK x ESPOLIO DE ADALBERTO RUBIK - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: "Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o cumprimento integral do despacho de fl. 12. Int". Adv. REGINALDO PELECHATI.

107. BUSCA E APREENSAO - 0064382-95.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA APARECIDA DE O. C. CALIXTO - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29/verso. Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e GIULIO ALVARENGA REALE.

108. INTERDICAO - 0064700-78.2011.8.16.0001 - IRENE PSCHEIDT x RICARDO SILVA DE OLIVEIRA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012, que pratiquei o seguinte ato ordinatório: "Intimei a curadora nomeada para providenciar a diligência no sentido de inscrever a interdição no Registro Civil e encaminhar o ofício ao Cartório Eleitoral, o que ainda não foi providenciado". Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

109. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0067509-41.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x ROSELI MARIA FABRI RISNEI - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47 (diligência)". Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

110. BUSCA E APREENSAO - 0067611-63.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A x JOELMAR THA REBELLO - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25/verso. Adv. Cesar Augusto Terra.

111. BUSCA E APREENSAO - 0001287-57.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x PAULO BARCELOS NUNES - Desp. de fl. 69. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 70), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Advs. Ana Lúcia França, RAFAEL GOMIERO PITTA e BLAS GOMM FILHO.

112. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001367-21.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x CASSIO LUIZ BORZEK - ME (BORZEK COMERCIO DE VEICULOS) e outro - Desp. de fl. 47. 01- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fls. 48/49). 02-Intimem-se. Advs. Luis Oscar Six Botton, Antonio Augusto Cruz Porto e Janaina Rovaris.

113. BUSCA E APREENSAO - 0006392-15.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANTONIO BENEDITO LIMA - Desp. de fl. 60. 01- Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão em que é requerente Aymore Crédito, Financiamento e Investimentos S/A e requerido Antonio Benedito Lima. 02- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 56/59. 03- Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 04- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 05- P.R.I. Advs. Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

114. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0007083-29.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A x KLO INFORMATICA LTDA e outro - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 28/verso, que a GRC retro não foi apresentada em cartório". Adv. Daniel Hachem.

115. BUSCA E APREENSAO - 0008775-63.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCOS PAULO DE OLIVEIRA - Desp. de fl. 61. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 62), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

116. EXECUTIVA - 0009678-98.2012.8.16.0001 - ROSANE PRATES AMORIN GUTJAHR e outro x GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A - Desp. de fl. 139. 01- Esclareça a parte autora seu petitório de fl. 138, vez que, o presente feito encontra-se devidamente sentenciado à fl. 121, bem como não há mais autos noticia de interposição de recurso. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. DANTE D'AQUINO, Aline Guidalli, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e Fábio José Possamai.

117. BUSCA E APREENSAO - 0009711-88.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EZEQUIEL INACIO DOS SANTOS - Desp. de fl. 56. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 57) e Bacenjud. 02- Intimem-se. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado às fls. 59/61, no prazo de 05 dias." Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e Silvana Tormem.
118. BUSCA E APREENSAO - 0010629-92.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x THIAGO WILLIAM CARNEIRO NERIS - Desp. de fl. 36. 01- Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de certidão à fl. 35. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.
119. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0011128-76.2012.8.16.0001 - JAIRA TRENTIN x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Desp. de fl. 45. 01- Defiro o pedido de fl. 44, assim, os presentes autos devem permanecer suspensos até o julgamento definitivo do agravo de instrumento, o qual deverá ser noticiado nos autos. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. Luiz Salvador.
120. BUSCA E APREENSAO - 0012524-88.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x PIETCHAKI & PIETCHAKI LTDA - "A parte autora efetuar o preparo das custas da precatória no valor de R$9,40 + 12 cópias autenticadas". Adv. Mariane Cardoso Macarevich.
121. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0012988-15.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NOVA RIFER DISTRIBUIDORA AUTO PEÇAS LTDA e outro - Desp. de fl. 67. 01- Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de certidão à fl. 6 6, bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Adv. Marili Ribeiro Taborda.
122. BUSCA E APREENSAO - 0016099-07.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x SILVIO VENTURA - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62/verso. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.
123. ALVARA JUDICIAL - 0017204-19.2012.8.16.0001 - DINARTE NORBERTO MENDES x ESP. ELOA MARIA FERNANDES MENDES - Desp. de fl. 34. (...) Considerando estar a inicial suficientemente instruída, a parte legítima e única dependente habilitada à pensão da ex-servidora Eloá Maria Fernandes Mendes junto à Paranaprevidência, defiro o pedido e autorizo o requerente Dinarte Norberto Mendes, a proceder ao levantamento dos valores depositados nas referidas contas. Expeça-se o alvará, P.R.I. Advs. Arivaldir Gaspar, Lauredson dos Santos, André Luis Gaspar e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE.
124. EXECUCAO DE TITULO - 0017288-20.2012.8.16.0001 - PRADO COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA e outro x ATELIER INDUSTRIAIS GRAFICA LTDA - Desp. de fl. 31. 01- Defiro pedido de fl. 29, para que o processo fique suspenso pelo prazo de 160 (cento e sessenta) dias. 02- Decorrido este prazo, intime-se o exequente a se manifestar. 03- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. JOAO ROBERTO CRIPPA e JOANNA VITORIA CRIPPA.
125. BUSCA E APREENSAO - 0021666-19.2012.8.16.0001 - BANCO J. SAFRA S.A x ADAO IATSUNIKE - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38/verso. Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.
126. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022225-73.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x MARISE COLLETTO COMERCIAL LTDA EPP e outro - Desp. de fl. 41, 01- Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Extrajudicial em que é requerente Itaú Unibanco S/A e requerido Marise Colleto Comercial LTDA EPP e outro. 02- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nas fls. 37/40. 03- Suspenda-se o feito até o cumprimento integral do acordo, devendo este ser devidamente noticiado aos autos pela parte autora. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.
127. BUSCA E APREENSAO - 0023341-17.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ELIZIO DE LARA - Desp. de fl. 39. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 40), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Ingrid de Mattos.
128. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0024447-14.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x SUZANA PASSOS. e outro - Desp. de fl. 32. 01- Vistos e examinados estes autos de Execução por Quantia Certa, em que é requerente Itaú Unibanco S/A e requerido Suzana Passos e outro. 02- Considerando o contido na petição de fl. 30, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo pelo pagamento. 03- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 04- P.R.I Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
129. BUSCA E APREENSAO - 0024473-12.2012.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x VALDIR LEITE DO AMARAL - Desp. de fl. 34. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 35/36), eis que o veículo VW/Golf objeto da inicial não consta em nome da parte requerida. 02- Intimem-se. Advs. Mieko Ito e Erika Hikishima Fraga.
130. BUSCA E APREENSAO - 0025457-93.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADINILSON ANACLETO DE SOUZA - Desp. de fl. 38. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 39), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
131. EXECUTIVA - 0026316-12.2012.8.16.0001 - FRANCESCO ANTONIO IGNELZI x VANIA REGINA DE GODOI e outro - Desp. de fl. 60. 01- Expeça-se mandado para despejo dos ocupantes do imóvel sito à Rua Vicente Machado, nº 422, apartamento 03, Centro, Curitiba - Paraná. 02- A solicitação de reforço policial será analisado posteriormente, caso o Sr. Oficial de Justiça informe ao Juízo sobre eventual necessidade para cumprimento da presente determinação. 03- Intimações e diligências necessárias. "A pare autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$199,41". Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.
132. BUSCA E APREENSAO - 0028630-28.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x RENATO FABIANO AZEVEDO - Desp. de fl. 37. 01- Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão em que é requerente Itáu Unibanco S/A e requerido Renato Fabiano Azevedo. 02- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,o pedido de desistência de fl. 35. 03- Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC, revogando assim, a liminar anteriormente concedida. 04- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 05- P.R.I. Adv. Fernando José Gaspar.
133. BUSCA E APREENSAO - 0030487-12.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO PEREIRA LUZ - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37/verso. Adv. Marili Ribeiro Taborda.
134. EXECUCAO DE TITULO - 0032767-53.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x LEONARDO TRINDADE GALVAO DE FRANÇA - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47 (diligência)". Advs. Joao Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski.
135. BUSCA E APREENSAO - 0033078-44.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WAGNER LOPES LAVADO - Desp. de fl. 27. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 28), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Advs. Cesar Augusto Terra e João Leonelho Gabardo Filho.
136. BUSCA E APREENSAO - 0035738-11.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x RAFAEL WOITYSZYN - Desp. de fl. 52. 01- Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão em que é requerente Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A e requerido Rafael Woityszyn. 02- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nas fls. 48/49. 03- Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 04- Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. 05- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 06- P.R.I. Advs. Sergio Schulze e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
137. BUSCA E APREENSAO - 0038212-52.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ARNALDO DE SOUZA COSTA - Desp. de fl. 49. 01- Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada, nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º , do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.931/04, defiro a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, 02- Cumprida a liminar, cite-se o réu cientificando-o de que: 03- No prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 04- No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 05- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$332,35 para busca e apreensão". Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.
138. BUSCA E APREENSAO - 0038257-56.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x TRANSPORTE PRESOTTO LTDA - "A parte autora retirar a carta Precatória expedida destinada à Comarca de RODEIO BONITO - RS" Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e VANESSA PALUDZYSZYN.
139. BUSCA E APREENSAO - 0039777-51.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x IVANETE GALTER - Desp. de fl. 35. 01- Considerando o contido nas fls. 13/14, pela qual se verifica que a notificação extrajudicial restou infrutífera diante da falta de dados no endereço do réu, intime-se o requerente para comprovar a efetiva constituição em mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias *Súmula 72/STJ). 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Fernando José Gaspar e Rafaela de Aguilar Rodrigues.
140. BUSCA E APREENSAO - 0040747-51.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MARLON EVANS FINKENSIEPER DA COSTA - Desp. de fl. 37. 01- Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada, nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.931/04, defiro a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 02- Cumprida a liminar, cite-se o réu cientificando-o de que; no prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$332,35 (busca e apreensão)". Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
141. ALVARA - 0041967-84.2012.8.16.0001 - IVANDE DOS SANTOS PEREIRA e outros x ESPOLIO DE ISMAEL GREGORIO PEREIRA - Desp. de fl. 15. Preliminarmente, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos nos autos de Inventário apenso para que se possa auferir o valor existentes nas referidas contas. Int. Adv. Guilherme Augusto Bittencourt Correa.

142. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0045696-21.2012.8.16.0001 - SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x AGOSTINHO FIORESE & FILHOS LTDA - Desp. de fl. 25. 01- Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exeqüente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 05- Concedo as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Intimações e dilligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Jusitça no valor de R$199,41 (citação, penhora e intimação)". Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

143. EXECUCAO DE TITULO - 0046846-37.2012.8.16.0001 - ESPOLIO DE JOSE ARISTORIDES SA DE OLIVEIRA x MAURO NICKEL e outros - Desp. de fl. 28. 01- Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exeqüente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 05- Concedo as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Intimações e dilligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$398,81 (citação e penhora)". Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

144. EXECUCAO DE SENTENCA - 0047223-08.2012.8.16.0001 - CARLOS ALBERTO KREMER e outros x JOSE CARLOS GRIGOLO e outros - Desp. de fl. 222. 01- Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na inicial, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. 02- Encaminhem-se os autos ao distribuidor para cumprimento do item 5.8.1 do CN. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. MARIANA KOWALSKI FURLAN, RONE MARCOS BRANDALIZE e Ronald Mayr Veiga Brandalize.

145. REINTEGRACAO DE POSSE - 0047700-31.2012.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S.A x LUCIANE FATIMA ZARONCZKOWSKI - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 63. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a escrivania, antes de fazer a conclusão, intimar o autor para juntar certidão do distribuidor, referente ao requerido, comprovando se há demanda pendente ou já julgada questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária. Esta mesma providência do artigo anterior deve ser feita também nas ações de reintegração de posse fundamentadas em contratos de arrendamentos mercantis (leasing) de veículos. Advs. Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

146. REINTEGRACAO DE POSSE - 0048001-75.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIANA CRISTIANE DOMINGUES PITTA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 63. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a escrivania, antes de fazer a conclusão, intimar o autor para juntar certidão do distribuidor, referente ao requerido, comprovando se há demanda pendente ou já julgada questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária. Esta mesma providência do artigo anterior deve ser feita também nas ações de reintegração de posse fundamentadas em contratos de arrendamentos mercantis (leasing) de veículos. Advs. Sergio Schulze e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

147. BUSCA E APREENSAO - 0048223-43.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x GIANCARLOS RAZZOLINI LOVERA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012 art. 63. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a escrivania, antes de fazer a conclusão, intimar o autor para juntar certidão do distribuidor, referente ao requerido, comprovando se há demanda pendente ou já julgada questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

148. BUSCA E APREENSAO - 0048236-42.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x ALAN MAGNUS ZAMARIOTTI - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 63. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a escrivania, antes de fazer a conclusão, intimar o autor para juntar certidão do distribuidor, referente ao requerido, comprovando se há demanda pendente ou já julgada questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária. Esta mesma providência do artigo anterior deve ser feita também nas ações de reintegração de posse fundamentadas em contratos de arrendamentos mercantis (leasing) de veículos. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

149. BUSCA E APREENSAO - 0048364-62.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S A x PATRICIA MOREIRA VERGES - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 63. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a escrivania, antes de fazer a conclusão, intimar o autor para juntar certidão do distribuidor, referente ao requerido, comprovando se há demanda pendente ou já julgada questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária. Advs. Mariane Cardoso Macarevich e ROSANGELA CORREA.

150. REINTEGRACAO DE POSSE - 0049126-78.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONALDO DE ANTONI - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 63. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a escrivania, antes de fazer a conclusão, intimar o autor para juntar certidão do distribuidor, referente ao requerido, comprovando se há demanda pendente ou já julgada questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária. Esta mesma providência do artigo anterior deve ser feita também nas ações de reintegração de posse fundamentadas em contratos de arrendamentos mercantis (leasing) de veículos. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

151. BUSCA E APREENSAO - 0049789-27.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x ANDERSON SANTOS BENATTI - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 63. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a escrivania, antes de fazer a conclusão, intimar o autor para juntar certidão do distribuidor, referente ao requerido, comprovando se há demanda pendente ou já julgada questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária. Advs. Sergio Schulze e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

152. BUSCA E APREENSAO - 0050369-57.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x EDSON JOSE DA SILVA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 63. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a escrivania, antes de fazer a conclusão, intimar o autor para juntar certidão do distribuidor, referente ao requerido, comprovando se há demanda pendente ou já julgada questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária. Adv. Sergio Schulze.

153. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0050850-20.2012.8.16.0001 - FRANCISCO CAMARGOS BARBOSSA JUNIOR x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 3, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que o pedido de assistência judiciária gratuita não veio instruído com a declaração a que alude o art. 4º da Lei n. 1060/50 e com comprovante da renda do requerente. Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, e comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.

154. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0050858-94.2012.8.16.0001 - TRANSPORTOES SAO LUIZ LTDA x BANCO ITAULEASING S.A - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 3, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que o pedido de assistência judiciária gratuita não veio instruído com a declaração a que alude o art. 4º da Lei n. 1060/50 e com comprovante da renda do requerente. Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, e comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Adv. IARA CRISTINA MARQUES.

155. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0050889-17.2012.8.16.0001 - JANIO PAULO AMARAL BARROS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012 art. 3, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que o pedido de assistência judiciária gratuita não veio instruído com a declaração a que alude o art. 4º da Lei n. 1060/50 e com comprovante da renda do requerente. Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, e comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

156. REVISIONAL DE CONTRATO - 0050890-02.2012.8.16.0001 - JANIO PAULO AMARAL BARROS x BANCO ITAUCARD S.A - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 3, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que o pedido de assistência judiciária gratuita não veio instruído com a declaração a que alude o art. 4º da Lei n. 1060/50 e com comprovante da renda do requerente. Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com custas e despesas

processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, e comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.
157. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0051385-46.2012.8.16.0001 - CASSIO ANDRE DA CONCEIÇÃO x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012 art. 3, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que o pedido de assistência judiciária gratuita não veio instruído com a declaração a que alude o art. 4º da Lei n. 1060/50 e com comprovante da renda do requerente. Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, e comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Adv. Ivone Struck.
158. SUMARIA DE COBRANÇA - 0051762-17.2012.8.16.0001 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012 art. 3, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que o pedido de assistência judiciária gratuita não veio instruído com a declaração a que alude o art. 4º da Lei n. 1060/50 e com comprovante da renda do requerente. Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, e comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Advs. Flavio Dionisio Bernartt e ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO.
159. OBRIGACAO DE FAZER - 0051800-29.2012.8.16.0001 - RODRIGO APARECIDO PICHETTI DA SILVA x JOTAP VEICULOS MULTIMARCAS LTDA e outros - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012 art. 3, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que o pedido de assistência judiciária gratuita não veio instruído com a declaração a que alude o art. 4º da Lei n. 1060/50 e com comprovante da renda do requerente. Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, e comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS.
160. RESSARCIMENTO - 0051868-76.2012.8.16.0001 - MILEIDE NUNES DE BORBA MACHADO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE CURITIBA -UNIMED CURITIBA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012 art. 3, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que o pedido de assistência judiciária gratuita não veio instruído com a declaração a que alude o art. 4º da Lei n. 1060/50 e com comprovante da renda do requerente. Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, e comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Advs. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR e CARLOS FERREIRA.
161. SUMARIA DE COBRANÇA - 0051897-29.2012.8.16.0001 - ELIO DYBAS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2012 art. 3, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que o pedido de assistência judiciária gratuita não veio instruído com a declaração a que alude o art. 4º da Lei n. 1060/50 e com comprovante da renda do requerente. Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, e comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Adv. Rodolfo Pino Clivatti.

Curitiba, 11 de 10 de 2012.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DRa. ANA LUCIA FERREIRA

RELACAO Nº 198/2012 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA 0001 000518/1992
0003 000417/1994
ADRIANA DE FRANCA 0111 037212/2010
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO 0076 000237/2009
ADRIANA SOTTOMAIOR 0201 001727/2012
ADRIANA VIEIRA DA SILVA 0126 000716/2011
ADRIANO COSTA ROSA 0105 013632/2010
ADRIANO DE OLIVEIRA 0032 001407/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0018 000163/2002
ADRIANO PICCOLI CELINSKI 0092 001869/2009
ADSON GABINO DE MORAES JU 0031 001308/2005
ALANA BELZ MARTZ 0063 001548/2008
ALCENIR TEIXEIRA 0097 003051/2010
ALCEU BOLLIS 0076 000237/2009
ALDO MEDEIROS 0092 001869/2009
ALESSANDRA LABIAK 0061 001374/2008
0063 001548/2008
0077 000377/2009
ALEXANDRA D. A. DOS SANTO 0053 000168/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0039 001548/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0016 000930/2001
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0127 000717/2011
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0088 001279/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0040 001609/2006
0086 000984/2009
0145 001826/2011
0172 000360/2012
ALEXANDRE NISHIMURA 0139 001773/2011
ALFEU CICARELLI DE MELO 0140 001800/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0048 001467/2007
0150 001900/2011
ALITT HILDA FRANSLEY BASS 0052 000022/2008
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA 0100 006711/2010
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0012 000644/1999
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS 0097 003051/2010
ALVARO EIJI NAKASHIMA 0139 001773/2011
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0007 000193/1997
ANA CAROLINA BUSATTO MACE 0052 000022/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA 0170 000345/2012
ANA LUCIA FRANÇA 0038 001308/2006
0059 001128/2008
0186 000970/2012
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA 0142 001811/2011
ANA MARIA DOS SANTOS MORE 0137 001535/2011
ANA PAULA GUARENGHI 0005 001069/1995
ANA PAULA LARA 0050 001862/2007
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0086 000984/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0157 000124/2012
0160 000222/2012
0175 000386/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0185 000926/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0204 001746/2012
ANA TERESA PALHARES BASIL 0110 032481/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0065 001601/2008
ANDRE FATUCH NETO 0196 001435/2012
ANDRE KASSEM HAMMAD 0178 000500/2012
0184 000917/2012
ANDRE MURILO BERLESI 0154 002168/2011
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0019 000951/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0035 000526/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0073 000050/2009
0194 001306/2012
ANDREA MARI DOMINGUES LIB 0070 001941/2008
ANDREIA DA ROSA RACHE 0023 000236/2004
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV 0111 037212/2010
0113 044567/2010
ANGELA BEATRIZ TOZO SIQUE 0066 001607/2008
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0117 058149/2010
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0002 000153/1994
ANGELICA CRISTINA HOSSAKA 0137 001535/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0128 000886/2011
ANNA CAROLINA ARALDI ZACA 0059 001128/2008
ANTONIO CARLOS DA CRUZ 0018 000163/2002
ANTONIO KROKOSZ 0111 037212/2010
ANTONIO MARCOS BALDAO 0120 064062/2010
ANTONIO SAONETTI 0109 025457/2010
ARIBERT JOAO RANNOW 0002 000153/1994
ARTUR HERACLIO GOMES NETO 0009 000280/1998
AURELIANO PERNETTA CARON 0129 001131/2011
Anna Luiza Pupo Cabral 0042 000288/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA. 0047 001305/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM 0002 000153/1994
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F 0118 060129/2010
BLAS GOMM FILHO 0038 001308/2006
0059 001128/2008
0132 001343/2011
0186 000970/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0109 025457/2010
0152 002042/2011
BRENO MARQUES DA SILVA 0037 001287/2006
BRUNO FERNANDES DOS SANTO 0058 000954/2008
BRUNO MARCUZZO 0138 001738/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0061 001374/2008
0077 000377/2009
0124 000665/2011
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0023 000236/2004
CARLA ELISA DOS SANTOS 0057 000953/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0133 001357/2011
0156 000111/2012
0162 000269/2012
0166 000307/2012
0174 000383/2012
0176 000387/2012
0205 001748/2012
CARLA MARIA KOHLER 0117 058149/2010
CARLA PASSOS MELHADO 0102 009828/2010
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0070 001941/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0006 000043/1996
CARLOS ALBERTO FRANK 0095 002432/2009
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA 0046 000976/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0055 000587/2008
CARLOS GOMES DE BRITO 0170 000345/2012
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0064 001576/2008

CARLYLE POPP 0013 000911/1999
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0049 001505/2007
CAROLINE AMADORI CAVET 0124 000665/2011
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0032 001407/2005
0075 000103/2009
CELIA CARTES 0017 001618/2001
CESAR AUGUSTO TERRA 0043 000380/2007
0050 001862/2007
0085 000914/2009
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0105 013632/2010
CHEHADE KUHNEN KCHACHAN N 0120 064062/2010
CLARINDA MARQUES DE ANDRA 0129 001131/2011
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 0119 063745/2010
CLAUDIOMIRO PRIOR 0207 001831/2012
CRISTIAN MIGUEL 0146 001843/2011
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR 0002 000153/1994
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0061 001374/2008
0063 001548/2008
0077 000377/2009
0099 006487/2010
0174 000383/2012
0176 000387/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0163 000292/2012
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0117 058149/2010
CRISTIANE VALLE 0103 010019/2010
CRISTIANO LUSTOSA 0079 000575/2009
CRISTOVAO SOARES CAVALCAN 0170 000345/2012
CRISTY HADDAD FIGUEIRA 0144 001823/2011
DANIEL BARBOSA MAIA 0036 000970/2006
DANIEL HACHEM 0019 000951/2002
0072 000015/2009
0171 000353/2012
DANIELA RACHE GEBRAN 0023 000236/2004
DANIELE DE BONA 0055 000587/2008
0068 001691/2008
DANIELLE ANNIE CAMBAUVA 0066 001607/2008
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0045 000911/2007
DAVID ELIEL SCHIER 0062 001434/2008
DEMOCLES PAULO MACHADO 0002 000153/1994
DENILSON DONIZETE LOURENC 0151 001974/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0120 064062/2010
DIEGO DE ANDRADE 0177 000411/2012
DINO ROSSIGALLI NETTO 0004 000902/1994
DIOGO PEDRO MATSUNAGA 0154 002168/2011
DIOGO RIZZO TROTTA 0118 060129/2010
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0071 001946/2008
DJONATHAN DEBUS 0078 000433/2009
DOMINGOS CAPORRINO NETO 0020 000695/2003
EDGAR LENZI 0195 001373/2012
EDGAR LUIZ DIAS 0049 001505/2007
EDSON HAUGGE 0006 000043/1996
EDSON ISFER 0069 001757/2008
EDUARDO DE AVILA MARTINS 0102 009828/2010
EDUARDO FARIA DE MELLO FI 0130 001214/2011
EDUARDO FRANCISCO MANDU K 0179 000567/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0073 000050/2009
0114 044944/2010
0119 063745/2010
0173 000372/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0101 006953/2010
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0069 001757/2008
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 0024 001262/2004
ELISABETH NASS ANDERLE 0118 060129/2010
0161 000239/2012
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0092 001869/2009
ELOI CONTINI 0108 025425/2010
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0146 001843/2011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0187 000980/2012
ERALDO LACERDA JUNIOR 0137 001535/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0087 001147/2009
0098 003607/2010
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0041 000207/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0034 000243/2006
0045 000911/2007
0089 001606/2009
0090 001701/2009
0096 003033/2010
0130 001214/2011
EVERLY DOMBECK FLORIANI 0033 000109/2006
EVERTON LUIZ SANTOS 0084 000850/2009
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0066 001607/2008
FABIANO BINHARA 0084 000850/2009
FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0057 000953/2008
FABIO STEFANI 0122 000342/2011
FABIO ZANON SIMAO 0040 001609/2006
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 0105 013632/2010
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0065 001601/2008
FABRICIO KAVA 0089 001606/2009
0096 003033/2010
FABRICIO ZIR BOTHOME 0030 001276/2005
0113 044567/2010
FELIPE BARRIONUEVO COSTA 0122 000342/2011
FELIPE CORDEIRO 0074 000076/2009
FELIPE TURNES FERRARINI 0059 001128/2008
FELIPE ZORZAN ALVES 0154 002168/2011
FERNANDA DEMARCO FROZZA 0013 000911/1999
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0016 000930/2001
FERNANDA TROIAN 0012 000644/1999
FERNANDO JOSE GASPAR 0068 001691/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0026 000136/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0063 001548/2008
0077 000377/2009
0099 006487/2010
0176 000387/2012
FLAVIO MARCOS CROVADOR 0021 001293/2003
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0103 010019/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0099 006487/2010
FLAVIO VILMAR DA SILVA 0148 001863/2011
FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA 0061 001374/2008
GABRIEL PLACHA 0034 000243/2006
GABRIELA DULEBA 0001 000518/1992
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0149 001871/2011
GERALDO FRANCISCO DO NASC 0037 001287/2006
GERMANO LAERTES NEVES 0118 060129/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0061 001374/2008
0103 010019/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0141 001805/2011
0143 001815/2011
0165 000306/2012
0174 000383/2012
GILBERTO DOMINGOS BRITO 0002 000153/1994
GILBERTO PEDRIALI 0076 000237/2009
0120 064062/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0043 000380/2007
0050 001862/2007
0085 000914/2009
0121 000068/2011
GILMAR OSCAR MANN - PERIT 0013 000911/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0039 001548/2006
0053 000168/2008
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI 0120 064062/2010
GIOVANI ZORZI RIBAS 0123 000506/2011
GIOVANNA AP. MALDONADO 0065 001601/2008
GISELE CRISTINA MENDONÇA 0080 000622/2009
GIULIO ALVARENGA REALE 0159 000208/2012
GRIMOALDO ROBERTO DE RESE 0034 000243/2006
GUILHERME DE ALMEIDA GOME 0009 000280/1998
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0191 001172/2012
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 0014 001171/1999
GUSTAVO PAES RABELLO 0036 000970/2006
GUSTAVO VISSOCI REICHE 0137 001535/2011
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0195 001373/2012
HANELORE MORBIS OSORIO 0060 001151/2008
HANY KELLY GUSSO 0052 000022/2008
HELDER EDUARDO VICENTINI 0007 000193/1997
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 0082 000767/2009
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0044 000833/2007
HENRIQUE BECKENKAMP CORDE 0200 001709/2012
HENRIQUE KURSCHEIDT 0008 000236/1998
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0036 000970/2006
IDERALDO JOSE APPI 0170 000345/2012
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0066 001607/2008
IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0149 001871/2011
INGRID DE MATTOS 0173 000372/2012
IRINEU PALMA PEREIRA 0058 000954/2008
IVAIR JUNGLOS 0123 000506/2011
IVAN AZEVEDO GUBERT 0006 000043/1996
IVAN KRUGER 0135 001381/2011
IVO GOMES 0030 001276/2005
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0154 002168/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0061 001374/2008
0103 010019/2010
JAIR ROGERIO DA S. LAMAS 0140 001800/2011
JANAINA ROVARIS 0046 000976/2007
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA 0023 000236/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0032 001407/2005
JEAN PATRIK CAUDURO 0151 001974/2011
JEFERSON DE AMORIM 0020 000695/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE 0033 000109/2006
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0021 001293/2003
JOANES EVERALDO DE SOUZA 0207 001831/2012
JOAO CASILLO 0008 000236/1998
JOAO DE FREITAS MIRANDA J 0070 001941/2008
JOAO FRANCISCO GONCALVES 0010 000717/1998
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0014 001171/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0106 013825/2010
0107 020935/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0043 000380/2007
0050 001862/2007
0085 000914/2009
JOAQUIM MIRO 0110 032481/2010
JONAS BORGES 0051 001915/2007
JORGE AUGUSTO DERVICHE CA 0158 000201/2012
JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0113 044567/2010
JORGE LUIZ MARTINS 0005 001069/1995
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0047 001305/2007
JOSE ARI MATOS 0088 001279/2009
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0036 000970/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0035 000526/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0026 000136/2005
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0161 000239/2012
JOSE MADSON DOS REIS 0041 000207/2007
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0033 000109/2006
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0002 000153/1994
JOSEMAR ESTIGARIBIA 0052 000022/2008
JOSUE PEREZ COLUCCI 0155 000109/2012
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0150 001900/2011
JULIA CRISTINA VIEIRA CAS 0189 001135/2012

JULIANA BIGOLIN ZORDAN 0197 001521/2012
JULIANA MARA DA SILVA 0103 010019/2010
JULIANA PERON RIFFEL 0167 000316/2012
0168 000317/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0091 001841/2009
0112 043108/2010
0183 000827/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0183 000827/2012
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0031 001308/2005
JULIO CESAR DUTRA DO AMAR 0130 001214/2011
Juliana Junqueira Figueir 0034 000243/2006
KAREN MONTEIRO DOS ANJOS 0014 001171/1999
KARINA ESPINDOLA DE ABREU 0099 006487/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0093 002096/2009
KARINNE ROMANI 0047 001305/2007
KATHLEEN SCHOLZE 0059 001128/2008
LEILA MONTEIRO FERNANDES 0196 001435/2012
LEILANE TREVISAN MORAES 0031 001308/2005
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0199 001689/2012
LEONARDO SANTOS PERGO 0186 000970/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0022 001564/2003
LETICIA LACERDA DE OLIVEI 0198 001541/2012
LETICIA SEVERO SOARES 0059 001128/2008
LILIAN CRISTINA W. DA ROC 0111 037212/2010
LILIANA ORTH DIEHL 0161 000239/2012
LINDSAY LAGINESTRA 0106 013825/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0060 001151/2008
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0055 000587/2008
0068 001691/2008
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0164 000293/2012
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0108 025425/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0081 000660/2009
LUCAS AMARAL DASSAN 0076 000237/2009
0120 064062/2010
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0187 000980/2012
LUCILA FIALLA 0059 001128/2008
LUIGI MIRO ZILIOTTO 0110 032481/2010
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0054 000526/2008
LUIS FILIPE FURTADO DINIZ 0137 001535/2011
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR 0130 001214/2011
LUIS GUSTAVO STREMEL 0079 000575/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0046 000976/2007
LUIZ ALBERTO PEREIRA PAIX 0097 003051/2010
LUIZ ASSI 0089 001606/2009
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0161 000239/2012
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0111 037212/2010
LUIZ CELSO DALPRA 0019 000951/2002
LUIZ DANIEL FELIPPE 0069 001757/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0116 052922/2010
0148 001863/2011
0153 002116/2011
0193 001275/2012
0202 001734/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0019 000951/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0028 000515/2005
0131 001261/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0061 001374/2008
0103 010019/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0152 002042/2011
LUIZ ROBERTO RECH 0027 000201/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0034 000243/2006
0045 000911/2007
0090 001701/2009
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0120 064062/2010
LUZIA APARECIDA MARTINS T 0192 001210/2012
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0001 000518/1992
MAGALI FUERBRINGER 0121 000068/2011
MAJEDA D. M. POPP 0013 000911/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0022 001564/2003
MANUELLA LUCIA ZANINI FAD 0045 000911/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0027 000201/2005
MARCELO DE OLIVEIRA 0032 001407/2005
MARCELO JOSE SCHIESSL 0013 000911/1999
MARCELO LOPES SALOMAO 0106 013825/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0190 001138/2012
MARCIA APARECIDA DE JESUS 0152 002042/2011
MARCIO ANDRE SENNA 0167 000316/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0073 000050/2009
0114 044944/2010
0119 063745/2010
0173 000372/2012
0203 001745/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0109 025457/2010
0152 002042/2011
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0169 000339/2012
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0054 000526/2008
MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0120 064062/2010
MARCOS ANTONIO SILIO RY 0056 000663/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0076 000237/2009
MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0099 006487/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0081 000660/2009
MARIA GORETE PEREIRA GOME 0009 000280/1998
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0107 020935/2010
MARIA LUCIA LINS CONCEICA 0034 000243/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA 0059 001128/2008
MARIA LUCILA GOMES 0180 000678/2012
MARIA PAULA MELQUIADES DA 0033 000109/2006
MARIA REGINA BARBOSA RODR 0090 001701/2009
MARIANA MENEZES TESCARO 0137 001535/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0100 006711/2010
MARILEA CUELBAS SOUTO 0136 001519/2011
MARILETE DALVA BERNARDINO 0132 001343/2011
MARINA D'AMICO PEDRIALI 0137 001535/2011
MARINA TALAMINI ZILLI 0200 001709/2012
MARIO KRIEGER NETO 0110 032481/2010
MARIO LOPES DA SILVA NETT 0121 000068/2011
MAURI JOSE ROIKA 0020 000695/2003
MAURICIO KAVINSKI 0035 000526/2006
MAURICIO SOUZA BOCHINA 0022 001564/2003
MAURICIO VIEIRA 0075 000103/2009
MAYARA CAROLINE CABRAL CA 0157 000124/2012
MAYLIN MAFFINI 0061 001374/2008
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0115 047846/2010
MELISSA EGASHIRA 0150 001900/2011
MICHEL TOMIO MURAKAMI 0100 006711/2010
0115 047846/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0086 000984/2009
0190 001138/2012
MIEKO ITO 0011 001241/1998
0087 001147/2009
0138 001738/2011
0164 000293/2012
MILENA MASLOWSKY 0050 001862/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0099 006487/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0039 001548/2006
0041 000207/2007
0053 000168/2008
0177 000411/2012
MUMIR BAKKAR 0011 001241/1998
NADIA TATIANE LOOSE 0062 001434/2008
NARCISO ROQUE SCHIESSL FI 0013 000911/1999
NARJARA HEIDMANN 0003 000417/1994
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0147 001854/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0192 001210/2012
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0015 001076/2000
0049 001505/2007
NELSON JUNKI LEE 0105 013632/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0125 000684/2011
0168 000317/2012
0206 001750/2012
NEUDI FERNANDES 0179 000567/2012
NEWTON JOSE DE SISTI 0195 001373/2012
NICHOLAS THOMAS PEREIRA D 0194 001306/2012
NILDOMAR FRANCO AMARAL 0018 000163/2002
NIVALDO TAVARES TORQUATO 0055 000587/2008
ODORICO TOMASONI 0122 000342/2011
OLIVIA ARAUJO BRASCHI 0045 000911/2007
OSCAR GUISS 0136 001519/2011
OSMAR NODARI 0021 001293/2003
OSWALDO HORONGOZO 0026 000136/2005
PATRICIA DUTRA DA SILVA 0013 000911/1999
PATRICIA PIEKARCZYK 0029 000604/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0061 001374/2008
0063 001548/2008
0077 000377/2009
0099 006487/2010
0146 001843/2011
PAULA CRISTINA PAMPLONA D 0038 001308/2006
PAULA NOGARA GUERIOS 0182 000753/2012
PAULO EDUARDO F. COSTA PI 0064 001576/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0187 000980/2012
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0159 000208/2012
PAULO RIBEIRO NALIN 0013 000911/1999
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0067 001608/2008
PAULO ROBERTO JENSEN 0092 001869/2009
PAULO SERGIO BANDEIRA 0027 000201/2005
PAULO SERGIO DE SOUZA 0025 001478/2004
PAULO SERGIO WINCKLER 0063 001548/2008
0081 000660/2009
PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA 0058 000954/2008
PEDRO FRANCISCO WIERZYNSK 0080 000622/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0063 001548/2008
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0060 001151/2008
0140 001800/2011
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0147 001854/2011
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0101 006953/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0112 043108/2010
0181 000747/2012
RENATO ANTONIO VILLA CUST 0074 000076/2009
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0067 001608/2008
RICARDO AUGUSTO M. YOSHID 0109 025457/2010
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0032 001407/2005
0075 000103/2009
RICARDO MAGNO QUADROS 0029 000604/2005
ROBERTA DE ROSIS 0088 001279/2009
ROBERTO SIQUINEL 0084 000850/2009
ROBINSON KORNELHUK 0054 000526/2008
ROBSON FARI NASSIN 0135 001381/2011
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 0110 032481/2010
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0111 037212/2010
RODRIGO GAIAO 0188 001131/2012
ROGERIO BUENO DA SILVA 0071 001946/2008
ROSEANE RIESEL 0122 000342/2011
SAMIRA NABBOUCH ABREU 0032 001407/2005
SAMUEL PEREIRA KRAUSS 0151 001974/2011
SCHEILA FARIAS 0004 000902/1994
SERGIO SCHULZE 0157 000124/2012
SERGIO SCHULZE 0160 000222/2012

0175 000386/2012
0185 000926/2012
0204 001746/2012
SHEILA CAROL CHRIST 0097 003051/2010
SILVANA DE MELLO GUZZO 0083 000791/2009
0095 002432/2009
SILVANA TORMEM 0094 002227/2009
SILVIANE S. SASSON 0006 000043/1996
SILVIO MARCOS DE AQUINO A 0130 001214/2011
SILVIO NAGAMINE 0111 037212/2010
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0060 001151/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0008 000236/1998
SOLANGE CANDIDA WUICIK 0003 000417/1994
Solange Wuicik Ferreira 0001 000518/1992
TADEU CERBARO 0108 025425/2010
TALIZZA DE MENEZES 0188 001131/2012
TATIANA PECHMANN SCHERER 0059 001128/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0091 001841/2009
0115 047846/2010
TELMA RODRIGUES AIRES 0104 010520/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0034 000243/2006
0045 000911/2007
0090 001701/2009
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0127 000717/2011
TIAGO SPOHR CHIESA 0091 001841/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0040 001609/2006
0086 000984/2009
0134 001361/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0055 000587/2008
VANESSA PABST METZLER 0151 001974/2011
VANISE MELGAR TALAVERA 0025 001478/2004
VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0124 000665/2011
0146 001843/2011
VINICIUS BONDARENKO PEREI 0152 002042/2011
VIVIANE CASTELLI 0059 001128/2008
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0121 000068/2011
WASCILAU MIGUEL BONETTI 0034 000243/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA 0049 001505/2007
ZELIA MEIRELES ESCOUTO 0003 000417/1994
jose eugenio collares mai 0009 000280/1998

1. COMINATORIA - ORD - 0000077-69.1992.8.16.0001 - ARAFAT ABDEL JALIL x CONSTRUTORA SAAVEDRA LTDA - Providencie a a Escrivania a numeração única ao feito. Esclareça o peticionário de fls. 875/787 o pedido ali deduzido, haja vista que pelo que se vislumbra do documento de fls. 882/883 a responsabilidade pela quitação do veículo Ford Versailles, placa LXO-1560 era deste e não dos executados. Resta ao juízo saber a razão pela qual até então a transferência do bem não se perfectibilizou, máxime o comprovante de pagamento de f. 884. Ademais, ao Exequente, para que aoste aos autos cópia da decisão da Apelação Cível n° 617898-3 (f. 867), caso já julgada, com a respectiva certidão de trânsito em julgado, se existente. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, Solange Wuicik Ferreira e GABRIELA DULEBA.
2. COBRANÇA - SUMARIO - 0000124-72.1994.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x UBIRACY GONCALVES SILVA - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE- SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeraçao unica. Considerando a existência de custas pendentes, ficam as partes advertidas de que, embora a ausência de preparo não impeça a extinção do processo, a baixa na distribuição somente irá ocorrer com o pagamento das custas remanescentes, consoante disposto no Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça'. Oportunamente, voltem para homologação. Intimem-se. Advs. DEMOCLES PAULO MACHADO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ARIBERT JOAO RANNOW, GILBERTO DOMINGOS BRITO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.
3. DESPEJO/FASE DE EXECUÇAO - 0000090-97.1994.8.16.0001 - CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x OSMAR REIS JUNIOR - Comprovado quescom a morte do pai do Executado, Sr. Osmar Reis (fis. 697/698) houve consolidação da propriedade, atualmente o Executado detém 25% da propriedade sobre o imóvel descrito na matrícula de f. 698 - 50% estão reservados à sua mãe, Sra. Julia Reis e 25% à sua irmã, Sra. Liliane Sionides Reis Portioli. Intime-se o Exequente da presente decisão, para que requeira o que de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, NARJARA HEIDMANN, SOLANGE CANDIDA WUICIK e ZELIA MEIRELES ESCOUTO.
4. ARROLAMENTO - 0000123-87.1994.8.16.0001 - MIGUEL ARCANJO DE LIMA x ESP. CLARICE DE LIMA - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração única, bem assim, promova a afixação das peças soltas. Defiro pedido de vista articulado à fl. 22, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Em tempo, junte o Sr. Inventariante cópia atualizada da matrícula do imóvel, negativas fiscais e instrumento de procuração da outra herdeira. Intimem-se. Advs. DINO ROSSIGALLI NETTO e SCHEILA FARIAS.
5. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000200-62.1995.8.16.0001 - BANCO BANORTE S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. O pleito de fl. 420, de extração de certidão, independe de comando judicial. Cumpra-se, no demais e de forma integral, a interlocutória de fl. 394. Intimem-se. Advs. ANA PAULA GUARENGHI e JORGE LUIZ MARTINS.
6. MONITORIA - 43/1996 - CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO x CTI ADM. E PARTICIPACOES LTDA e outros - Aguardando preparo das custas devidas ao Contador, no valor de R$10,08, devendo ser pagar na respectiva Serventia. Advs. EDSON HAUGGE, IVAN AZEVEDO GUBERT, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e SILVIANE S. SASSON.
7. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 193/1997 - CLAUDIO VOLTARE x LUZINETE ANTONIA RIBEIRO e outros - "Aguarda-se o preparo das custas do Sr. contador, no valor de R$ 10,08 , no prazo legal". Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e HELDER EDUARDO VICENTINI.
8. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 236/1998 - CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x ASTAIL CARID MENDES DOS SANTOS e outro - "Fiquem cientes as partes interessadas, acerca do contido nas fls.339/340/340-verso , para manfestaçao, no prazo legal". Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e HENRIQUE KURSCHEIDT.
9. CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER/FASE EXECUÇÃO - 280/1998 - BETHAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outros x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BICBANCO - "Manifeste-se o exequente/ reu, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA e jose eugenio collares maia.
10. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0000514-03.1998.8.16.0001 - EQUIPE DIST. DE MEDICAMENTOS COM. E REP. LTDA x MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. A vista do alegado na petição de fl. 74, manifeste-se a parte Exequente. Inerte, certificado o preparo de eventuais custa remanescentes, voltem para extinção, porquanto irá se presumir que, efetivamente, o acordo fora cumprido. Intimem-se. Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES.
11. EXECUÇAO HIPOTECARIA - 0001663-58.2003.8.16.0001 - BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIA IZABEL RODRIGUES SEVERIANO e outro - Rejeito a impugnação de fls. 134 e 161/162, porquanto totalmente destituída de qualquer amparo probatório. Veja-se que a avaliação do Sr. Avaliador Judicial veio acompanhada de vasta documentação que deu amparo ao valor proposto, porquanto imóveis semelhantes ao da Executada possuem próximo valor de mercado. Assim sendo, referendo a avaliação do imóvel no valor de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais). Escoado prazo para insurgência, retornem para a continuidade do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MIEKO ITO e MUMIR BAKKAR.
12. BUSCA E APREENSAO - 644/1999 - GURARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA Aguardando preparo de custas no valor de R$ 127,76, , no prazo de 10 dias,. Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN.
13. ORDINARIA - 0000072-03.1999.8.16.0001 - TRANSPORTADORA VANOLLI LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outro - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Advs. NARCISO ROQUE SCHIESSL FILHO, GILMAR OSCAR MANN - PERITO, MARCELO JOSE SCHIESSL, PATRICIA DUTRA DA SILVA, CARLYLE POPP, MAJEDA D. M. POPP, PAULO RIBEIRO NALIN e FERNANDA DEMARCO FROZZA.
14. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000043-50.1999.8.16.0001 - STOP N GO PNEUS LTDA x JOSE SABINO TRINDADE e outros - Defiro pleito de fls. 576, de nova tentativa de bloqueio de ativos financeriso do Devedor, pelo BACEN-JUD. Intimem-se. Cie3ncia a parte autora da certidao de fls. 578/verso. Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, GUSTAVO LUIZ BIZINELLI e KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI.
15. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000446-82.2000.8.16.0001 - MOZART DOS SANTOS x RUI FERNANDO DA ROSA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
16. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL - ORD/EXECUÇAO - 0001006-87.2001.8.16.0001 - WAGNO ROGERIO PEREIRA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - A Escrivania, parp que providencie a numeração única ao feito. Deixo de apreciar o petitório de fls. 808/809, porquanto já se operou a preclusão consumativa para insurgencias ante a sentença de liquidação de fls. 777/781, a qual transitou em julgado em 12.08.2008. Ao interessado, para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.
17. ADJUDICACAO - 1618/2001 - ESP. ROSA SANTOS GUIMARAAES x COMPANHIA CONSTRUTORA DO PARANA e outro - "Fiquem cientes as partes interessadas, acerca do contido nas fls.186 , para manfestaçao, no prazo legal". Adv. CELIA CARTES.
18. BUSCA E APREENSAO/EXECUÇAO - 163/2002 - BANCO CNH CAPITAL S.A x OLIVIO RITA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANTONIO CARLOS DA CRUZ e NILDOMAR FRANCO AMARAL.
19. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇAO - 0000305-92.2002.8.16.0001 - EDIFICIO MORADA DOS CEDROS x ADELAIDE DA SILVA OSMAN - Ciencia a parte autora Ciencia a parte autora da certidao de fls. 762. Int. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ CELSO DALPRA e DANIEL HACHEM.
20. HABILITACAO/EXECUÇAO - 0000567-08.2003.8.16.0001 - ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER-ADV. ASSOCIADOS S/C x WILLIAN MATEUS MALUF e outro - Conforme certidao de fls. 129, foi expedido alvara o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Advs. MAURI JOSE ROIKA, JEFERSON DE AMORIM e DOMINGOS CAPORRINO NETO.
21. EMBARGOS A EXECUÇAO - 0001546-67.2003.8.16.0001 - MARIA DA GRACA CHAGAS LIMA e outros x SUELY RISATO RUZYK e outros - 1. Recebo a apelação de fls.368 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 3. Depois e, observadas as cautelas

de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado, máxime já ter sido respondido. 4. Intimem-se. Advs. JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, FLAVIO MARCOS CROVADOR e OSMAR NODARI.
22. COBRANÇA - SUMARIO - 0001809-02.2003.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO A x ROSIVANE CRISTINE CORSATO - Providencie a Escrivania a numeração única ao feito. Com razão a devedora em sua argumentação de fls. 529/530, porquanto é evidente a diferença dos valores lançados nos cálculos de fls. 137/138, 182/183 e 355/356, 451/452 e 471/472, máxime em relação às parcelas vencidas em 12/2002 e 06/2007. Ademais, também existem as alegadas diferenças nos montantes vencidos após julho/2007, conforme boletos e planilhas apresentadas nos autos. Desta forma, e tendo em vista que a petição de fls. 532/533 não foi suficiente para convencer este juízo da razao para a inserçao diferenciada dos valores nos cálculos gerais, determino ao condomínio credor que os refaça, inserindo corretamente os valores descritos nos boletos, bem como discriminando todas as verbas inadimplidas, desde que respaldadas nos referidos boletos e na sentença de mérito. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, MAURICIO SOUZA BOCHINA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
23. MONITORIA - 0001985-44.2004.8.16.0001 - LEDA LONDERO CORREA x PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA DORTA - Indefiro o pedido de fls. 95 a 97. Pretende o Devedor o desbloqueio de valores levado a efeito em conta-poupança de sua titularidade, argumentando, para, que a vedação inserta no artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Contudo, infere-se do extrato de fl. 99, que o Devedor vem utilizando sua conta-poupança, como conta corrente, desvirtuando, assim, o instituto que, ao vedar o bloqueio de valores, busca proteger o pequeno poupador, todavia, se a conta-poupança tem sua finalidade desvirtuada, passando a ser movimentada como se conta corrente fosse, possível a penhora de valores nela encontrados. Decorrido o prazo para eventual insurgência, voltem para as deliberações necessanas a continuidade da execução. Intimem-se. Advs. ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.
24. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 1262/2004 - JAYME FERNANDES x DENIZART RIBEIRO CRUZ - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 34,53 , oficial de justiça no valor de R$ 66,47, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.
25. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001851-17.2004.8.16.0001 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM.ADM.REGIONAL x GRAZIELE DOS SANTOS ALVES - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA.
26. MANUTENÇAO DE POSSE - 0001869-04.2005.8.16.0001 - YOLE FRANCA SCHETTINI x ALDO EVARISTO FERNANDES - Defiro integralmente o pedido de fls. 405, 408 e 411/412. Intime-se pessoalmente o Requerido para que constitua novo procurador nos autos, bem como para que pague o valor remanescente apontado à f. 391 pela Requerente. Na rnesma intimação deverá constar a determinação ao Requerido para que cesse imediatamente a turbação à posse da vaga de garagem da Requerente, sob pena de aplicação de multa já fixada na decisão de fls. 120/122 e confirmada na sentença de fls. 192/198. Intimem-se. Diligências necessárias. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R$ 9,40 para retirar ou R$ 23,00 para envio, já incluso o valor da expediçao) - guia emitida via site do TJ ou custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, tambem emitida via site do TJ.-. Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e OSWALDO HORONGOZO.
27. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002668-47.2005.8.16.0001 - BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x BRACAFE EMPRESA BRASILEIRA EXPORTADORA DE CAFES - "Da juntada da Carta Precatória devolvida, conf. fls.457/507, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO SERGIO BANDEIRA.
28. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003074-68.2005.8.16.0001 - MISTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x JOAO AUGUSTO THIEME SILVA - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. Defiro o pedido de'fl. 165. Uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (ST J - AGRRMC 786 - RJ - 2a T. - Rela Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). ANTE O EXPOSTO, expeça-se oficio à Receita Federal, quanto ao fornecimento da última declaração de imposto de renda das partes executadas. Fica o exequente advertido de que, não encontrando-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deverá, quando da exibição do ofício à agência fazendária, comprovar o recolhimento do respectivo DARF. Intimem-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.
29. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇAO - 604/2005 - CONJUNTO MORADIAS ABAETE II - CON. II x MAURO ROGERIO DOS SANTOS - "Da juntada do Mandado de Avaliação de fls.289/290, manifestem-se os interessados, no prazo legal'. Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e RICARDO MAGNO QUADROS.
30. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0001968-71.2005.8.16.0001 - FLAVIO JOSE SOARES e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BB - À vista do consentimento tácito da parte Requerida quanto à nova proposta de honorários periciais de fl. 499, conferir certidão de fl. 502, deve efetuar o depósito no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. IVO GOMES e FABRICIO ZIR BOTHOME.
31. MONITORIA - 0002728-20.2005.8.16.0001 - COOPERATIVA DE CRED. MUTUO DOS PROF. SAUDE DE CTBA x RUI FERNANDO KAULFUSS - Defiro o pleito de fls. 341/342. Oficie-se como pretendido. Intimem-se - Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R$ 9,40 cada ofício). Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.
32. OBRIGACAO DE FAZER - ORD - 0003072-98.2005.8.16.0001 - JOSE CARLOS MARIANO JR e outro x J. A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA - Em razão da implementação do sistema PUBLIQUE-SE, providencie a Escrivania a numeração única do feito. Consoante decisão saneadora de fl. 231/232, declaro encerrada a instrução processual. Faculto às partes apresentação de alegações finais, iniciando-se vista dos autos pela parte Autora e, na sequencia, pela Requerida, ambas com prazo de dez dias. No mais, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e SAMIRA NABBOUCH ABREU.
33. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇAO - 0001174-16.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTEL BOLOGNESE x CARLOS EDUARDO GONCALVES CAMARGO - Diante dos documentos de fls. 409/410, verifico que a Caixa Econômica Federal efetuou um distrato com o Banco Bamerindus do Brasil S/A, retornando o crédito para a titularidade deste, de modo que se torna inócua a decisão de f. 399. Destarte, defiro o pedido de inclusão no polo passivo de Banco Barnerindus do Brasil S/A, intimando-se nos termos do Requerido à f. 417. Retifique-se a autuação do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE, MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e EVERLY DOMBECK FLORIANI.
34. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA/EXECUÇAO - 0004067-77.2006.8.16.0001 - COBRABAN - COBRANCA E FACTORING LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Em razão da implementação do sistema PUBLIQUE-SE, providencie a Escrivania a numeração única do feito. Defiro o pleito de fls. 902 a 903. Arquivem-se ðs autos, nos termos do artigo 791, inciso III do Código Processual Civil, aliviando-se o mapa estatistico. Intimem-se. Advs. GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE, WASCILAU MIGUEL BONETTI, Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira, GABRIEL PLACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS.
35. MONITORIA - 0000700-45.2006.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALUMINIOS CURITIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - Anote-se fl.185. Defiro pleito de fl. 184, de dilação do prazo para a providencia a que se comprometeu a Cessionária. int- - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MAURICIO KAVINSKI e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.
36. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 970/2006 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTICARTEIRA - NAO PADRONIZADO (FUNDO) x FABIO ALEXANDRE BRITES - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.
37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003647-72.2006.8.16.0001 - LUIZ ANSELMO ZANOTTI e outro x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA - Defiro o pedido de fl. 64 e, assim, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando- se a manifestação do Exequente. Cumpra-se o disposto no item 5.8.20 do Código de Normas, aliviando-se o respectivo boletim mensal. Intimem-se. Advs. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO e BRENO MARQUES DA SILVA.
38. BUSCA E APREENSAO - 0002094-87.2006.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELIETE APARECIDA CARNEIRO - Indefiro, por ora, o pleito de fls. 212 a 214, máxime inexistir título judicial a amparar a pretensão, salvo se as partes abdicarem da homologação do acordo. Do contrário, somente com a homologação do acordo é que o feito terá continuidade. Intimem-se. Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO.
39. COBRANÇA - SUMARIO - 0000560-11.2006.8.16.0001 - EROLTILDES DA CRUZ NASCIMENTO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Vista a parte requerida para manifestação, a partir de fls. 194/195. Intimem-se- Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
40. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 0003790-61.2006.8.16.0001 - PAULO SERGIO DE FREITAS x BANCO BMG S/A - 1.Recebo a apelação de fls 314. e seguintes e fls. 336, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. A parte apelada (Requerido) para resposta no prazo legal; a apelação. de fls. 314 e seguintes já foi respondida 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 4.Int.- Advs. FABIO ZANON SIMAO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
41. REPARAÇAO DE DANOS -SUM - 0001019-13.2006.8.16.0001 - TRANSPORTADORA ORDEM E PROGRESSO LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA, JOSE MADSON DOS REIS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
42. REVISIONAL DE CONTRATO - ORD - 288/2007 - DIVAMAR AUGUSTA HERINGER x BANCO FIAT S/A - Aguarde-se, por ora, o cumprimento do quanto hoje determinado nos autos de busca e apreensao em apenso. Oportunamente, vista ao Ministerio Publico. Intimem-se- Adv. Anna Luiza Pupo Cabral.
43. DECLARATORIA DE NULIDADE - ORD - 0005549-26.2007.8.16.0001 - EDUARDO FERREIRA PIZZARRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Considerando que o AR de fl. 276, sabidamente, não foi assinado pelo Requerente, renove-se

sua intimação, desta vez por mandado e como diligência do Juízo. Intimem-se. "Promova-se o preparo de custas da Carta ARMP sendo R$ 9,40 para expedição ou R$ 23,00 (expedição e envio), para a devida expedição, no prazo legal". Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

44. REINTEGRACAO POSSE/EXECUCAO - 0004998-46.2007.8.16.0001 - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA - Ciencia a parte autora da certidao de fls. 231. Intinme-se. Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

45. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0006488-06.2007.8.16.0001 - ESP. JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A - Forte no Protocolo n. ° 2010.0360293-2, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do 'Paraná, sobresto o juízo de admissibilidade do recurso de apelação de fis. 195 e seguintes, até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário n. ° 626.307-SP. Intimem-se. Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, OLIVIA ARAUJO BRASCHI, MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006543-54.2007.8.16.0001 - FRANCISCO MIGUEL STROPARO x UNIBANCO S/A -Defiro o pedido de fls. 204/205. Oficie-se como pretendido. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Advs. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

47. OBRIGACAO DE FAZER - ORD - 0006408-42.2007.8.16.0001 - CELSO LISSA e outro x ECORA S/A EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS e outros - Apresentar a minuta da petição inicial. Intime-se. Advs. BARBARA LETICIA DE SOUZA. SPAGNOLO, KARINNE ROMANI e JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

48. COBRANÇA - ORDINARIA - 0002024-36.2007.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA x OLGA DA APARECIDA MULLER SILVA - Anote-se fl. 148. A despeito da pretensão de fL 150 remeto a parte Requerente ao deliberado no termo de fis. 126/127, que converteu o rito para o ordinário. Cite-se, consoante itens "2" e "3" da interlocutória de fl. 135. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R$ 9,40 para retirar ou R$ 23,00 para envio, já incluso o valor da expediçao) - guia emitida via site do TJ ou custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, tambem emitida via site do TJ> em tempo, "Promova-se a apresentação da minuta, para o cumprimento devido da expedição do edital, se necessário, promova-se as custas referentes as diligências do Sr.Oficial de Justiça conf. prov01/199 do item 9.4.8 do C.N., no prazo legal";-. Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.

49. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORD - 0006544-39.2007.8.16.0001 - LEOPOLDO JANKOVSKI JUNIOR e outro x DORIVAL CARLOS MACHADO e outros - A Escrivania para atender imediatamente a providência já determinada à fl. 598. Em razão da certidão de fl. 634, restituo o prazo a que se refere a parte autora em seu petitório de fl. 633. Recebo a apelação de fls. 635 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para resposta no prazo legal. Intimem-se. Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, EDGAR LUIZ DIAS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

50. BUSCA E APREENSAO - 0003266-30.2007.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FLAVIA YAEKO MIYAKI - Anote-se fl. 212. Para juntada de cópia da cessão de crédito e, ainda, manifestação quantos aos fatos narrados no petitório de fl. 214, concedo ao Cessionário o prazo de cinco dias. Oportunamente, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ANA PAULA LARA e MILENA MASLOWSKY.

51. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0002888-74.2007.8.16.0001 - ANTONIA MOCELIN LEAL x VIVIANE TEREZINHA ARAUJO - Defiro pedido de fl. 95, em termos. Proceda-se, pois, ao bloqueio de veículos da parte Devedora pelo RENAJUD. Quanto ao E. CARTORIO, esclareça a parte Credora sua pretensão. Intimem-se. Ciencia a parte autora da certidao de fls. 97/verso. Intimem-se. Adv. JONAS BORGES.

52. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010973-15.2008.8.16.0001 - LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA x ELFI BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA - Retirar carta precatoria. Intime-se. Advs. JOSEMAR ESTIGARIBIA, ALITT HILDA FRANSLEY BASSO PRADO, HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO.

53. COBRANÇA - SUMARIO - 0010276-91.2008.8.16.0001 - LEONIDA PROFETA DE JESUS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. ALEXANDRA D. A. DOS SANTOS, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

54. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - ORD - 0007722-86.2008.8.16.0001 - MARIO DE SOUZA x IMOBILIARIA X - Primeiramente, esclareça o Requerente se já promoveu o resgate do recurso equivocamente protocolizado perante o Juizo da 15a Secretaria Cível; se negativo, diligencie o necessário para tanto. Intimem-se. Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, ROBINSON KORNELHUK e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

55. BUSCA E APREENSAO - 0005801-92.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS - Defiro pedido de vista articulado pela UNIAo ,à fl .122, com as cautelas de praxe. Intimem-se - Advs. DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e NIVALDO TAVARES TORQUATO.

56. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0011575-06.2008.8.16.0001 - JOSE SOBRAL COSTA e outro x ANDRESSA PRISCILA SILVA e outro - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeraçao unica. Defiro o pedido de fl. 96. Nos termos do artigo 659, § 5°, do Código Processual Civil, lavre-se respectivo termo, permanecendo o bem sob a cautela do executado. Em tempo, expeça-se mandado de avaliação, intimando-se em seguida a devedora, por mandado, para querendo, no prazo legal, apresentarem eventual impugnação. Outrossim, cumpra o exequente a imposição trazida no artigo 659, § 4°, do CPC. Intimem-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. MARCOS ANTONIO SILIO RY.

57. INVENTARIO - 0010513-28.2008.8.16.0001 - PATRICIA ROMAO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x ESP. ZELINDA MARIA ROMAO DE OLIVEIRA - Aguarde-se, pelo prazo de trinta dias, a manifestação do Fisco Estadual Paulista, consoante item 4 do petitorio de fls. 230/231. Intimem-se. Advs. FABIO LEANDRO DOS SANTOS e CARLA ELISA DOS SANTOS.

58. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 954/2008 - CONDOMINIO SHOPPING CENTER CIDADE DAS FLORES x GOLDEN GAME COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE VIDEO LO e outros - Manifeste-se o Requerente quanto às fls. 305 e seguintes. no prazo legal - Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS e BRUNO FERNANDES DOS SANTOS.

59. ORDINARIA C/ TUTELA - 0008235-54.2008.8.16.0001 - GEORGS ROZENFELDS x BANCO SANTANDER S/A - Ante a transação passada entre as partes, determino, forte no art. 26 do CPC, sejam recolhidas pela ínstituição financeira, na proporção de 50% (cinquenta por cento), as custas processuais, máxime encontrar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária gratuita. E assim determino, porquanto às partes, na ótica deste Juízo, é vedado transacionar sobre rubricas que não lhes pertencem. Pensar o contrário estaria este Juízo a esvaziar receita alheia em detrimento do próprio aparelhamento judiciário, cujo incremento tanto se propala. Intimem-se. Advs. LETICIA SEVERO SOARES, BLAS GOMM FILHO, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, VIVIANE CASTELLI, FELIPE TURNES FERRARINI, KATHLEEN SCHOLZE, ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA, TATIANA PECHMANN SCHERER, LUCILA FIALLA e ANA LUCIA FRANÇA.

60. ORDINARIA C/ TUTELA - 0000714-58.2008.8.16.0001 - NILCIO LAZARETTI x UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO e outro - Anote-se fls. 328. Defiro o pleito de fls. 326. Expeça-se alvará em favor do causídico credor das verbas de sucumbência, com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.101 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. Oportunamente e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, salvo expressa insurgência da parte Credora. Intimem-se. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 26,33, no prazo de 10 dias, mais preparo das custas de Alvará R$ 9,40. Int. - . Advs. HANELORE MORBIS OSORIO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e SIMONE STOIANI NERCOLINI.

61. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - SUMARIO - 0007438-78.2008.8.16.0001 - VILMAR MARCELO STROVONCHEVSKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro - As fls. 138/139 já foi resumida a pretensão e o controvertido nos autos, de modo que me atenho ao que foi ali fixado para a elucidação da presente lide. Pelo Requerido foi arguida preliminar de ilegitimidade passiva, alegando, para tanto, que não possui responsabilidade para com os danos sofridos pelo Requerente, porquanto não participou dos negócios entabulados por este com a revenda de automóveis, sendo o seu contrato dissociado daquele. Tal preliminar será analisada após a instrução do feito, haja vista ser necessário esclarecer se a instituição financeira participou e tinha conhecimento do negócio supostamente simulado suscitado na inicial. As partes estão devidamente representadas, as principais peças processuais são tempestivas. Declaro o feito saneado. Controvertem as partes: a) se houve simulação no negócio entabulado; b) se houve vício de consentimento sobre o mesmo; c) se a instituição financeira Requerida tinha conhecimento de tais defeitos. Não obstante as partes não tenham pugnado pela realização de qualquer prova (f. 140-v), ainda que instadas para tanto, determino a produção de prova oral que fora postulada pelo Requerente à f. 39 dos autos. Tal prova consistirá na inquirição de testemunhas, que deverão ser arroladas até trinta dias antes da audiência de instrução e julgamento abaixo designada, ciente a parte que as arrolar que deverá antecipar as despesas com a diligência de intimação, independentemente de qualquer outra intimação no feito, também sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2013, às14:00 horas. 2. Autos 0055996-76.2011 O presente feito será julgado em conjunto com o apenso e a matéria nele versada não demanda instrução. Intimem-se. Diligências necessárias. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R$ 9,40 para retirar ou R$ 23,00 para envio, já incluso o valor da expediçao) - guia emitida via site do TJ ou custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, tambem emitida via site do TJ.-. Advs. MAYLIN MAFFINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

62. ORDINARIA DE COBRANÇA/EXECUCAO - 0004853-53.2008.8.16.0001 - MEDIZA EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA x MIRANDA E FELIPE LTDA

ME-UNIMAQ - Defiro pleito de fls. 144/145.Oficie-se como pretendido. Intimem-se- Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R$ 9,40 cada ofício). Advs. NADIA TATIANE LOOSE e DAVID ELIEL SCHIER.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - SUM - 0010429-27.2008.8.16.0001 - ERIVELTON LOURENÇO FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ALANA BELZ MARTZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

64. PRESTAÇAO DE CONTAS - EXIGIDAS - 0011579-43.2008.8.16.0001 - FLAVIO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO NETO x CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. Vista aos interessados quanto aos termos do r. parecer ministerial de fl. 156. Inertes, o feito será extinto pela perda superveniente, máxime o falecimento do Interditado. Intimem-se. Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. COSTA PINTO.

65. DECLARATORIA DE NULIDADE/EXECUÇÃO - 0002946-43.2008.8.16.0001 - SIMONE PORFIRIO DA ROCHA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Diferentemente do alegado na petição de fl. 190, o documento de fl. 190 dá conta de bloqueio de ativos financeiros em desfavor da Devedora. Assim, nesta data procedi a comando on line pelo convênio BACEN-JUD, para transferência do valor bloqueado para conta vinculada ao juízo na Caixa Econômica Federal - PAB FORUM Cível, conforme documento que segue este despacho. Concretizada a transferência, voltem. Intimem-se. Em tempo, a parte interessada quanto aos oficios de fls. 194 e seguintes Advs. GIOVANNA AP. MALDONADO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

66. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009282-63.2008.8.16.0001 - ARS ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA x FACO 2000 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Fica o autor intimado para aprestar resposta quanto ao agravo retido de fls. 165/169. Intime-se. Advs. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, ANGELA BEATRIZ TOZO SIQUEIRA e DANIELLE ANNIE CAMBAUVA.

67. OBRIGACAO DE FAZER - ORD - 0002999-24.2008.8.16.0001 - MILTON HEISSLER x SELESTINO CARDOSO DE OLIVEIRA e outro - A despeito do último parágrafo da decisão de f. 93, entendo que é pertinente a oportunização ao Requerente para que se manifeste ante o petitório tecido pelo primeiro Requerido na audiência de conciliação ocorrida em 09.11.2011 (f. 92). Destarte, intime-o para fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, Intimações e diligências necessárias. Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e RENATO DA SILVA OLIVEIRA.

68. BUSCA E APREENSAO - 0011574-21.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x ALTEVIR CRUZARA JUNIOR - Junte-se, antes de tudo, a estimativa do valor do bem. Intimem-se. Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAR.

69. INDENIZACAO/FASE EXECUÇAO - 0002139-23.2008.8.16.0001 - VALENTINI PROMOTORA DE EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA x LOURIVAL MALINOSKI FILHO e outros - A visdta da certidao de fl. 67, manifeste-se a parte Credora, Intimem-se - Advs. EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS e LUIZ DANIEL FELIPPE.

70. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 0008921-46.2008.8.16.0001 - ALDEMIR LIMA PIMENTEL MACHADO e outros - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 95,76, no prazo de 10 dias, . Advs. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, ANDREA MARI DOMINGUES LIBERATO e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.

71. USUCAPIAO - 0002072-58.2008.8.16.0001 - JOSÉ FERNANDES e outro x ESP. ROSA GAVA GRECA e outro - Para que seja possível a citação por edital, necessário que os Requerentes comprovem que, efetivamente, esgotaram todas as possibilidades de localizaçäo dos herdeiros necessarios a que se refere o item "III" de fis.135 a 137. Intimem-se. Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.

72. EXECUÇAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 15/2009 - BANCO ITAU S/A x AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS CEVIMBRA LTDA. e outro - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Adv. DANIEL HACHEM.

73. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0003777-91.2008.8.16.0001 - BANCO PAULISTA S/A x FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS - À vista da certidão de fl. 105, renove-se o ato de citação, desta vez, por mandado. Intimem-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

74. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO - 0012748-31.2009.8.16.0001 - EASYCOMP TEC. DE ENS. EM COMP. E EDITORA LTDA x LUIZ OTAVIO BUENO - Cuide a Escrivania para correta afixação da midia localizada na contracapa dos autos. Pelos mesmos fundamentos da interlocutória de fl. 181, vista ao Requerido quanto ao teor dos documentos de fls. 187 a 190, que a parte adversa acostou com o petitório de fis. 183 a 186. Intimem-se. Advs. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e FELIPE CORDEIRO.

75. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010205-89.2008.8.16.0001 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TORTA LTDA x ATUALLIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE DIV LTDA - O pedido de fl. 199, em sua integralidade, merece deferimento. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalvez, 4a Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do Executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Ciencia a parte autora da certidao de fls. 202/verso. Intime-se. Advs. MAURICIO VIEIRA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e RICARDO DOS SANTOS ABREU.

76. COBRANÇA - ORDINARIA - 0015542-25.2009.8.16.0001 - LUIZ ANTONIO FLORENZANO e outro x BANCO BRADESCO S/A - Anote-se fl. 121. Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. Defiro pleito de vista articulado às fis. 118/119, com as cautelas de praxe. Oportunamente, voltem conclusos para sentença, quando será valorada a conduta dos Requerentes, em razão do não cumprimento do item "II" da interlocutória de fl. 116. Intimem-se. Advs. ALCEU BOLLIS, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, LUCAS AMARAL DASSAN, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.

77. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0013870-79.2009.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIANA MONTEIRO DA SILVA - Defiro pedido de fls.63, de busca do endereço do Requerido pelo BACEN-JUD. Ciencia da certidao de fls. 65/verso. Intime-se. Advs. ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

78. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015535-33.2009.8.16.0001 - S .T. FACTORING LTDA x LMLM IMOVEIS LTDA - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. A vista da certidão de fl. 104, manifeste-se a parte Exequente. Intimem-se. Adv. DJONATHAN DEBUS.

79. INVENTARIO - 0003393-94.2009.8.16.0001 - IVANETE COSTA PINTO x ESP. JORGE AFFONSO PROLIK - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. LUIS GUSTAVO STREMEL e CRISTIANO LUSTOSA.

80. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012869-59.2009.8.16.0001 - LUIZ CARLOS VARGAS ERNST x JAIR NOGUEIRA - À vista do alegado pelo Executado na petição de fl. 112, manifeste-se o Exequente. Intimem-se. Advs. PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKI e GISELE CRISTINA MENDONÇA.

81. REVISIONAL DE CONTRATO C/EXIB DOC E CONSIG/EXECUÇAO - 0007018-39.2009.8.16.0001 - HELIO PROTAZIO DA CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A - Pelos mesmos fundamentos contidos no despacho de fl. 139, defiro pleito de fls. 141/142. Manifeste-se, pois, a parte Credora em prosseguimento. Intimem-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

82. ALVARA JUDICIAL - 0015534-48.2009.8.16.0001 - RUTE DE ANDRADE HATSCHBACH e outros - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. Em resposta à consulta formulada no verso de fl. 68-v.°, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, porquanto desnecessária a prestação de contas e, obviamente, o prazo lá assinalado se trata de mero material que, a rigor, deveria ser objeto de correção de ofício, todavia, em se tratando de feito de jurisdição voluntário, o abrandamento do rigor processual é, por certo, medida que se justifica. Intimem-se. Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA.

83. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 0015543-10.2009.8.16.0001 - ANTONIO CELSO DE ASSIS x EDUARDO JORGE VERGARA - Vista a parte Credora para prosseguimento ante os termos do pleito de fls. 96 a 98, da parte adversa. Intimem-se. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

84. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE/EXECUÇÃO - 0007749-35.2009.8.16.0001 - KARINA POLO RIBAS x RUY PAIM SANTIAGO e outros - Defiro pleito de fis. 334/335, de suspensão pelo prazo pretendido. Decorrido, manifeste-se a parte Oredora. Intimem-se. Advs. FABIANO BINHARA, ROBERTO SIQUINEL e EVERTON LUIZ SANTOS.

85. BUSCA E APREENSAO - 0007573-56.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOAO EVARISTO DE JESUS FERREIRA - Defiro o pedido de fl. 55. Oficie-se como pretendido. Ao Rebuerente, contudo, para diligenciar o necessário para cumprimento då liminar, ou postular a conversão em ação de depósito, conforme o caso. Intimem-se. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R$ 9,40 cada ofício). Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

86. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 984/2009 - LUIS HENRIQUE ARAUJO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 297,88, mais funrejus (R$ 21,32) distribuidor (R$30,25) Contador (R$10,08), no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

87. BUSCA E APREENSAO - 0012131-71.2009.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x JOAO ODAIR ALVES DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada a juntar a guia de "autorização de levantamento" referente a diligencia do Oficial de Justiça.- Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

88. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - SUMARIO - 0015539-70.2009.8.16.0001 - LUIZ ANTONIO KLAIN x BRASIL TELECOM S/A - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. Concedo prazo de cinco dias para o Requerente dar impulso no processo sob as penas da lei, inclusive, extinção e arquivamento por abandono da causa. Intimem-se. Advs. JOSE ARI MATOS, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA DE ROSIS.

89. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012350-84.2009.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x EMBRAMAD - EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA e

outros - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e LUIZ ASSI.

90. SUMARIA - 0015536-18.2009.8.16.0001 - IDA SCHMITZ e outros x BANCO ITAU S/A - Cumpra-se, sem mais delongas, o quanto determinado no primeiro parágrafo de fl. 171. Forte no Protocolo n.° 2010.0360293-2, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sobresto o juízo de admissibilidade dos recursos de apelação de fls. 183 e seguintes e fls. 209 e seguintes, até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário n.° 626.307-SP. Intimem-se. Advs. MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

91. NULIDADE DE CONTRATO C/LIMINAR - SUMARIO - 0005099-15.2009.8.16.0001 - ANEUZIDE RAIMUNDA PINHEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Conforme certidao de fls. 178 foi expedido alvara o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA.

92. COBRANÇA - SUMARIO - 0015538-85.2009.8.16.0001 - IESCA & IESCA LTDA x MARIA MENDES - 1. Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeraçao unica. 2. Recebo a apelação de fls.95 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. À parte apelada para resposta no prazo legal. 4. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 5. Intimem-se. Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e ALDO MEDEIROS.

93. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0003168-74.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE EDUARDO BECKER - Anote-se fl.82. Junte-se, primeiramente, comprovante da cessão noticiada à fl.80. Intimem-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

94. BUSCA E APREENSAO - 0015540-55.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x JULIO GUIMARAES GONÇALVES - Defiro o pedido de fls. 93/94. Oficie-se como pretendido. Intime-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Adv. SILVANA TORMEM.

95. ALVARA JUDICIAL - 0001594-16.2009.8.16.0001 - WELINGTON DOS SANTOS x ESP. OLAIR HOY DA SILVEIRA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. CARLOS ALBERTO FRANK e SILVANA DE MELLO GUZZO.

96. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003033-28.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x SATURNO EQUIPAMENTOS AUTOMOTVOS LTDA-ME - O pedido de fls. 78/79, em sua integralidade, merece deferimento, ' salvo eventual pagamento.Certifique-se. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalvez, 4a Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do Executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Ciencia da certidao de fls.82/verso. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

97. DEMACATORIA C/ RESTITUIÇAO - 0003051-49.2010.8.16.0001 - PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA x VALDECIR GIARETA e outros - Pretende o Requerente a demarcação da área do seu terreno, alegando, para tanto, que a mesma foi invadida pelos Requeridos. Inicialmente, decreto a revelia do terceiro Requerido, porquanto o mesmo, embora devidamente citado (certidão de f. 48), não compareceu aos autos. Reside o controverso em saber se houve a demarcação errada do terreno de propriedade do Requerente, bem como se os terrenos dos Requeridos invadem o imóvel daquele. Processo em ordem, declaro-o saneado. Defiro a realização da prova pericial postulada pelas partes às fls. 52 e 99/100. Para a realização de prova pericial nomeio Dr. André Luiz Carneiro de Mello, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Deverá o perito ser intimado para que se manifeste se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, sendo que a perícia deverá ser arcada pelo Requerente, que postulou a produção dessa prova. Apresentadas as propostas de honorários, digam as partes; em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, voltem conclusos; em havendo concordância, intime-se o Requerente a efetuar o pagamento dos honorários periciais e após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito pra efetuar a perícia. Fixo o prazo de 60 dias, a contar da vista dos autos, para a apresentação do laudo pericial. Após a juntada do laudo intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligencias necessarias. - Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, SHEILA CAROL CHRIST, ALCENIR TEIXEIRA e LUIZ ALBERTO PEREIRA PAIXÃO.

98. DEPOSITO - 0003607-51.2010.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIAS - Defiro o pedido de fls. 101/102. Oficie-se como pretendido. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

99. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0006487-16.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x CLAYNTON ADRIANO DE SOUZA - À vista da convergência das partes e, ainda, o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2012, às 16:30 horas, ocasião em que as partes e procuradores devem comparecer munidos de propostas objetivas de conciliação. Intimem-se. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE e KARINA ESPINDOLA DE ABREU.

100. BUSCA E APREENSAO - 0006711-51.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SANDRO JOSE ASSOLARI - Não obstante o alegado pelo Requerido às fls. 93/94, indispensável que se comprove, por certidão, o atual estágio da demanda em trâmite perante o Juizo da 2a Vara Cível desta Capital Intimem-se. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA e MICHEL TOMIO MURAKAMI.

101. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0006953-10.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x LUNELLI E STRAPASSON LOCAÇOES LTDA - Ad cautelam, colha-se o pronunciamento da Excipiente quanto ao pleito de desistência ora articulado, Intimem-se. Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES.

102. ORDINARIA REVISIONAL - 0009828-50.2010.8.16.0001 - ADALCINEI SANTOS DOMINGUES x BANCO FINASA S/A - Considerando que o banco Requerido, a despeito de regularmente intimado, deixou de efetuar o preparo das custas a que se refere a certidão de fl. 139, proceda-se ao bloqueio do montante, pelo BACEN-JUD, contudo, depois de escoado o prazo para eventual insurgência e, ainda, eventual preparo espontâneo. Intimem-se. Advs. EDUARDO DE AVILA MARTINS e CARLA PASSOS MELHADO.

103. COBRANÇA - ORDINARIA - 0010019-95.2010.8.16.0001 - JUAREZ DELFINO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Considerando que já produzida a prova pericial deferida no saneador de fl. 199, declaro encerrada a instrução processual e fixo o prazo igual e sucessivo de dez dias para oferecimento de memoriais pelas partes, iniciando pelo Requerente. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. CRISTIANE VALLE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e JULIANA MARA DA SILVA.

104. EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010520-49.2010.8.16.0001 - ANDRE GOMES DE CASTRO SOARES x LILIAN DEYZE KAMAROWSKI ROSA e outros - Defiro pleito de fis. 157/158, de intimação da Executada, por edital, com prazo de vinte dias. Intimem-se. "Promova-se a apresentação da minuta, para o cumprimento devido da expedição do edital, se necessário, promova-se as custas referentes as diligências do Sr.Oficial de Justiça conf. prov01/199 do item 9.4.8 do C.N., no prazo legal"; Adv. TELMA RODRIGUES AIRES.

105. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS/FASE EXECUÇAO - 0013632-26.2010.8.16.0001 - TATIANE MICHELETTI RIBEIRO SILVA e outro x IMOBILIARIA JUVEVE LTDA - Conforme certidao de fls.139 , foi expedido alvara o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Advs. NELSON JUNKI LEE, ADRIANO COSTA ROSA, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO e CEZAR RODRIGO MOREIRA.

106. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0013825-41.2010.8.16.0001 - GERALDO DURIGAN e outros x BANCO BRADESCO S/A - Reportando-me à interlocutória de fl. 221, defiro, derradeiramente, o pleito de fl. 223, dilatando o prazo antes assinalado, para a juntada da documentação faltante pelo Requerido. Intimem-se. Advs. MARCELO LOPES SALOMAO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

107. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0020935-91.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x DO CARMO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

108. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025425-59.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A e outro x ACADEMIA EQUALITY FITNESS LTDA - ME e outros - Ao interessado para adiantar as custas para expedição de 08 ofícios (R$ 9,40 cada ofício). Advs. TADEU CERBARO, ELOI CONTINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA.

109. COBRANÇA - ORDINARIA - 0025457-64.2010.8.16.0001 - ANA BERNADETE GANZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R$28,20, no prazo de 10 dias. Advs. ANTONIO SAONETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA.

110. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - ORDINARIO - 0032481-46.2010.8.16.0001 - DARIO MARCOS ZUFFO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA, MARIO KRIEGER NETO, ANA TERESA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO e LUIGI MIRO ZILIOTTO.

111. IMPUGNAÇAO A EXECUÇAO - 0037212-85.2010.8.16.0001 - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR. x LUIZ CARLOS TABORDA - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e ANTONIO KROKOSZ.

112. NULIDADE DE CLAUSULAS C/ TUTELA - SUM - 0043108-12.2010.8.16.0001 - MARCIO SANTOS DE MELLO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Conforme certidao de fls.205 , foi expedido alvara o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e REINALDO MIRICO ARONIS.

113. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0044567-49.2010.8.16.0001 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIO.DO BANCO DO BRASIL x CELSO CAMPOS ORASMO e outro - Indefiro, por ora, o pleito de vista articulado à fl. 204, tudo para evitar maiores entraves à continuidade da demanda. Ocorre que o feito será encaminhado ao Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e, após, as partes serão intimadas para manifestação quanto aos honorários periciais, em caso de aceitação.

Ao Sr. Perito, pois, para os fins contidos na interlocutória de fls. 162/163, no que lhe disser respeito. Intimem-se. Advs. FABRICIO ZIR BOTHOME, JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA e ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA.

114. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0044944-20.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x JOSEFA BEIRA BENTHINI - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 19,74, no prazo de 10 dias, Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

115. REVISAO DE CONTRATO - SUMARIO - 0047846-43.2010.8.16.0001 - OSMAR SELZLER x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. MICHEL TOMIO MURAKAMI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA.

116. BUSCA E APREENSAO - 0052922-48.2010.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DAVID LUCIANO PENDEK - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

117. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0058149-19.2010.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JEFFERSON ANTONIO DE OLIVEIRA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e CARLA MARIA KOHLER.

118. REPARAÇAO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ORD - 0060129-98.2010.8.16.0001 - SILVANA APARECIDA DO AMARAL x PLANO DE SAUDE DIX- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA - 1. Recebo a apelação de fls.136 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. A parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5 12 5. 4. Intimem-se. Advs. DIOGO RIZZO TROTTA, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, GERMANO LAERTES NEVES e ELISABETH NASS ANDERLE.

119. PEDIDO DE LEVANTAMENTO - 0063745-81.2010.8.16.0001 - CATHIA CRISTINA QUEIROZ x UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

120. COBRANÇA C/ INDENIZAÇAO - ORD - 0064062-79.2010.8.16.0001 - JAIME DE SOUZA x BANCO ALVORADA S/A e outros - Por ora, aguarde-se a retirada dos autos pela Caixa Econômica Federal, ante o deferimento do pleito de vista lá deduzido, máxime a possibilidade de deslocamento de competência, se for o caso de ingresso da instituição na demanda. Intimem-se. Advs. ANTONIO MARCOS BALDAO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO, LUIZ TRINDADE CASSETTARI, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.

121. REVISAO CONTRATUAL - ORD - 0001277-47.2011.8.16.0001 - JOVINIANO GONÇALVES DOS SANTOS x BANCO ABN/AYMORE S/A - Vista ao Requerente quanto ao teor do documento de fls. 82 a 84. Oportunamente, voltem conclusos para sentença, consoante interlocutória de fl. 79. Intimem-se. Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FUERBRINGER e GILBERTO STINGLIN LOTH.

122. REPARAÇAO DE DANOS - ORD - 0003469-50.2011.8.16.0001 - INBRAS INDUSTRIA NACIONAL DE PRODUTOS DE BORRACHA E PNEUMATICOS S/A x TRANSPORTADORA J O BONFANTI LOGISTICA LTDA - Considerando que não se pode exigir da Requerente que produza prova negativa, determino ao Requerido que comprove, por meio de documento, que a Requerente teve ciência dos termos da apólice do seguro quando da contratação. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. FABIO STEFANI, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL.

123. RESSARCIMENTO DE DANOS - ORDINARIA - 0014628-87.2011.8.16.0001 - EDSON LUIS FERNANDES DE GOES e outros x VIACAO TAMANDARE LTDA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. IVAIR JUNGLOS e GIOVANI ZORZI RIBAS.

124. BUSCA E APREENSAO - 0018395-36.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO MARIA GAVIAO - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CAROLINE AMADORI CAVET e VICTICIA KINASKI GONÇALVES.

125. BUSCA E APREENSAO - 0021108-81.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO MONTEIRO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

126. ADJUDICAÇAO COMPULSORIA - SUM - 0020456-64.2011.8.16.0001 - ANDERSON LAVERDE FARIA e outros - Aguarde-se, por ora e no prazo de trinta dias, o integral cumprimento da interlocutória de fl. 57. Intimem-se. Adv. ADRIANA VIEIRA DA SILVA.

127. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/IND E TUTELA - SUM - 0021693-36.2011.8.16.0001 - VILSON SOUZA FERREIRA x FINANCEIRA ITAU CBD S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Determino ao Requerido que traga aos autos o contrato em razão do qual foi realizada anotação em nome do Requerente, com a evolução da inadimplência, se existente. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. THOMAS FRANCISCO DA ROSA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

128. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0024313-21.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JRB COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

129. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0034118-95.2011.8.16.0001 - DIFERRACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA x ANV HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS DIREITOS E PARTICIPAÇOES - "Em relação ao Depósito de fls.75 e seguintes , manifeste-se a parte interessada, no prazo legal'. Advs. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e AURELIANO PERNETTA CARON.

130. PRESTAÇAO DE CONTAS - 0035956-73.2011.8.16.0001 - RESTAURANTE DONNA DONNI LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO, JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

131. INDENIZAÇAO - ORDINARIA - 0039401-02.2011.8.16.0001 - ANITA DE LIMA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte interessada quanto a cetidao de fls. 45 vº - Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

132. REVISIONAL DE CONTRATO C/ DECLARATORIA, REPETIÇÃO E TUTELA - ORD - 0041249-24.2011.8.16.0001 - IMPROMET FERRAGENS E FERRAMENTA LTDA e outro x BANCO SANTANDER/REAL - Antes de lançar decisão saneadora ou julgar o feito no estado em que se encontra, conforme o caso, indago das partes quanto ao êxito nas tratativas tendentes à conciliação, conforme ventilado pelo banco Requerido no petitório de fl. 243. Em tempo, fica deferido o prazo postulado pela instituição financeira para juntada de cópias dos contratos a que se comprometeu. Intimem-se. Advs. MARILETE DALVA BERNARDINO e BLAS GOMM FILHO.

133. BUSCA E APREENSAO - 0037891-51.2011.8.16.0001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAYARA APARECIDA DE SOUZA - Cumpra-se, integralmente, a interlocutória de fl. 51, item "1". No que respeita ao pleito de fl. 53, deverá a parte Exequente justificar a pretensão, considerando que já houve a conversao em execuçao de título extrajudicial e, assim, o veículo poderá ser objeto de penhora. Intimem-se. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

134. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0039867-93.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO RICARDO VECHIATTO - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.

135. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0041481-36.2011.8.16.0001 - SELMA CURY OGATA e outros x ADELMARINA CURY BUZATO e outros - Defiro pedido de fls. 115/116, de dilação do prazo pretendido pelos Requerentes para diligenciarem o necessário para a localização dos Requeridos ainda não citados. Intimem-se. Advs. IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN.

136. SOBREPARTILHA - 0044192-14.2011.8.16.0001 - AMILTO VENDRAMIM e outros x ESP. LINO JOSÉ VENDRAMIN - Defiro pleito de fl. 140, de concessão do prazo suplementar para as providências a que se comprometeu o Sr. Inventariante. Intimem-se. Advs. OSCAR GUISS e MARILEA CUELBAS SOUTO.

137. COBRANÇA - SUMARIO - 0047474-60.2011.8.16.0001 - PAULO CESAR NEGRAO x BANCO BRADESCO S/A - À vista do contido no item "7" do Protocolo n.° 2010.0360293-2, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sobresto o juízo de admissibilidade do recurso de apelação de fls. 90 e seguintes, até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinario n.° 626.307-SP. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, GUSTAVO VISSOCI REICHE, LUIS FILIPE FURTADO DINIZ, MARIANA MENEZES TESCARO e MARINA D'AMICO PEDRIALI.

138. MONITORIA - 0051688-94.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DANA SCULLY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - Concedo prazo de dez dias para que os Requeridos juntem cópia do contrato social da primeira Embargante, bem assim, documentos que justifiquem a concessão dos benefícios da gratuidade, v.g, declaração de renda. Em tempo, à parte Requerente para, em igual prazo, replicar os embargos de fls. 71 a 89 que, os recebo em razão de sua tempestividade. Intimem-se. Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO.

139. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA - 0054267-15.2011.8.16.0001 - BENEDITA RAMOS DE SOUZA x LUIZ GUILHERMINO RORATO - Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora. Advs. ALVARO EIJI NAKASHIMA e ALEXANDRE NISHIMURA.

140. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/ INDENIZAÇAO E TUTELA - ORD - 0054573-81.2011.8.16.0001 - RENATO BAGGIO BERBICZ x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Diga o credor se pretende executar a sentença. Advs. ALFEU CICARELLI DE MELO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e JAIR ROGERIO DA S. LAMAS.

141. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0053467-84.2011.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIANO RESENDE DE LEOPOLDO - Diga o credor se pretende executar a sentença. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

142. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORD - 0055288-26.2011.8.16.0001 - JANETE SCHELBAUER x BANCO IBI S/A - A despeito do alegado na petição de fl. 37, cabe à parte Credora formular pedido compativel com a execução do julgado, observados os termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES.

143. BUSCA E APREENSAO - 0054236-92.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIMONE ELIZA RIGONI - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

144. REPETIÇAO DE INDEBITO - SUM - 0055506-54.2011.8.16.0001 - CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "Reitrera-se a intimação para retirada dos autos em carga definitiva. no prazo legal" Adv. CRISTY HADDAD FIGUEIRA.

145. BUSCA E APREENSAO - 0051943-52.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCIANA RAMOS - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
146. BUSCA E APREENSAO - 0054895-04.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONATHAN MACIEL DA COSTA - Junte o Requerido, em cinco dias, certidão explicativa da demanda revisional suscitada em sua peça de defesa. Após, voltem para apreciar a preliminar de conexão e, se superada, o requerimento de provas. Intimem-se. Advs. CRISTIAN MIGUEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ELOISE TEODORO FIGUEIRA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES.
147. COBRANÇA - SUMARIO - 0055353-21.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO RIO DE JANEIRO x SIDNEY MARTINS PEDROSO e outro - Diga o credor se pretende executar a sentença. Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.
148. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA - SUM - 0056641-04.2011.8.16.0001 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
149. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇAO - 0056809-06.2011.8.16.0001 - CHARLES EBERHARD HUSCH x BANCO FINASA S/A - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.
150. COBRANÇA - SUMARIO - 0054705-41.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO GARIBALDI DAS PRIMAVERAS x M.A.B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME - Tratam os presentes autos de Ação de Cobrança de Condomínio, através da qual o Condomínio Requerente busca obter o pagamento das quotas condominiais inadimplidas pelo Requerido. O Requerido, em sede de contestação, arguiu sua llegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, sob o argumento de que vendeu o lote n° 48 do Condomínio em questão à Carolina Wendler, em 30/07/2007, sustentando que, como a promitente compradora do imóvel assumiu a responsabilidade por todas as despesas incidentes do mesmo, esta é responsável por adimplir as quotas ora pleiteadas. Afirmou, ademais, a necessidade de citação da real proprietária do imóvel, compondo-se o litisconsórcio necessário. Primeiramente, entendo que não é o caso de formação de litisconsórcio necessário, visto que o presente caso não adequa-se às hipóteses previstas pelo artigo 47 do Código de Processo Civil , porquanto o caso em apreço não corresponde a uma hipótese prevista em lei, bem como não carece de julgamento uniforme para as partes, visto que apenas uma delas (proprietário e promitente compradora) figurará como legítima no polo passivo do presente processo. No que tange à arguição de llegitimidade passiva, entendo que para a análise de tal preliminar será necessário, incialmente, realizar a instrução processual. Controvertem as partes sobre se o Condomínio Requerente tinha ou não conhecimento da venda do imóvel para terceiros (Carolina Wendler), bem como se sabia que tal pessoa ocupava o mesmo na qualidade de promitente compradora. As partes estão regularmente representadas e a contestação e impugnação são tempestivas. Processo em ordem, declaro o feito saneado. Tendo em vista o contido no artigo 130 do Código de Processo Civil, por determinação do juízo, entendo ser pertinente a produção de prova oral para esclarecer o controvertido nos autos, esta consistente na oitiva de testemunhas, as quais devem ser arroladas oportunamente pelas partes até trinta dias antes da audiência de instrução e julgamento abaixo designada. Ciente a parte que as arrolar que deverá antecipar as despesas com a diligência de intimação, independentemente de qualquer outra intimação no feito, também sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2013, às 14:00 horas. Anot -se, para que as publicações dirigidas ao Requerente sejam destinad s ao procurador elencado à ff. 6. Ao equerido para que no prazo de 10 (dez) dias complemente o contra o de fls. 64/69, haja vista estar faltando a quinta página, especificam nte das cláusulas 11a a 17a Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R$ 9,40 para retirar ou R$ 23,00 para envio, já incluso o valor da expediçao) - guia emitida via site do TJ ou custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, tambem emitida via site do TJ.-. Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MELISSA EGASHIRA.
151. EXECUÇAO PARA ENTREGA DE COISA CERTA - 0060290-74.2011.8.16.0001 - SANDERSON ANTONIO CAUDURO x SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA - A bem da economia processual, concedo prazo de cinco dias para que a Executada diga quanto ao interesse na conciliação em razão do sugerido pela parte adversa . Não havendo êxito nas tratativas, voltem para continuidade. Intimem-se. Advs. JEAN PATRIK CAUDURO, DENILSON DONIZETE LOURENCO DE PAULA, VANESSA PABST METZLER e SAMUEL PEREIRA KRAUSS.
152. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇAO - 0061730-08.2011.8.16.0001 - LEIDA CLARA CUNHA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Considerando que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, precedidas as anotações necessárias voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
153. COBRANÇA - ORDINARIA - 0053035-65.2011.8.16.0001 - BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x KYLMMER COMERCIO DE LIVROS LTDA - Fica o autor intimado para apresentar original do "comprovante de depósito" referente ao recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
154. COBRANÇA - ORDINARIA - 0066439-86.2011.8.16.0001 - MARCOS AURELIO GIKOSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. DIOGO PEDRO MATSUNAGA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, FELIPE ZORZAN ALVES e ANDRE MURILO BERLESI.
155. BUSCA E APREENSAO - 0000765-30.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x CONSTRUSANTOS COM DE ARTEF. CIMENTO LTDA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. JOSUE PEREZ COLUCCI.
156. MONITORIA - 0067534-54.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x RODRIGO SILVERIO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
157. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0002749-49.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AIRTON CORREA DE FRITAS - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e MAYARA CAROLINE CABRAL CASTELAN.
158. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - RESTAURAÇAO - ORD - 0005739-13.2012.8.16.0001 - NELSON VELSAO x ESP. WALTER DE MARI - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE.
159. BUSCA E APREENSAO - 0003220-65.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA - Diga o autor sobre a certidão de fls.40-verso. Advs. PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA e GIULIO ALVARENGA REALE.
160. BUSCA E APREENSAO - 0004651-37.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAKSON ALVES DE FRANÇA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
161. OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇAO E TUTELA - SUM - 0006942-10.2012.8.16.0001 - MARIO SERGIO BALTAZAR x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA - Nos termos do artigo 520, inciso VII, do Coalgo Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seu efeito meramente devolutivo no que se refere à tutela antecipada confirmada em sede de sentença. Quanto aos demais pontos desafiados, recebo o recurso também em seu efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para apresentação, no prazo legal, das contrarrazões recursais. Cumpridas tais diligências, procedidas as anotações como determinado pelo Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, JOSE HERIBERTO MICHELETO e ELISABETH NASS ANDERLE.
162. MONITORIA - 0002799-75.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x CRISTIANO DE SOUZA MELO - Reitera-se a intimaçao para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
163. MONITORIA - 0002507-90.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x MARCIO APARECIDO DOS SANTOS - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.
164. MONITORIA - 0002738-20.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUSTAVO DE LIMA FERNANDES e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.
165. BUSCA E APREENSAO - 0007480-88.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMUR DOUGLAS ANTUNES OLGADO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
166. BUSCA E APREENSAO - 0006701-36.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO DUTRA DE ALMEIDA - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
167. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0008048-07.2012.8.16.0001 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO RODRIGUES ESTUARTE - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. JULIANA PERON RIFFEL e MARCIO ANDRE SENNA.
168. BUSCA E APREENSAO - 0008055-96.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x SIDIVAL MACHADO PIEMONTEZ - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Advs. NELSON PASCHOALOTTO e JULIANA PERON RIFFEL.
169. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0003898-80.2012.8.16.0001 - SUGUIURA INDUSTRIA MECANICA LTDA x GUIA PUBLICIDADE E TREINAMENTO DE INFORMATICA LTDA (GUIAINFO INFORMATICA) - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.
170. RENOVATORIA DE LOCAÇAO - 0008658-72.2012.8.16.0001 - JORGE BEN HUR ADURA x BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTIPAÇOES LTDA - Com razão o Requerente acerca da revelia do Requerido, eis que o mandado positivo de citação foi juntado em 05.07.2012 (f. 437-v) e a contestação somente o foi em 24.07.2012, ultrapassando, portanto, a quinzena legal que possuía para fazê-lo. Assim, aplico-lhe os efeitos da revelia. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, noticiar interesse em transigir, apresentando propostas concretas, em caso

afirmativo. No mesmo prazo devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO, ANA LETICIA DIAS ROSA e CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO.

171. EXECUÇAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0001302-26.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE ROBERTO DA SILVA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. DANIEL HACHEM.

172. BUSCA E APREENSAO - 0008473-34.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADRIANE RODRIGUES PEREIRA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

173. BUSCA E APREENSAO - 0009001-68.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL ROMUALDO PIEKAZEWICZ - Defiro o pedido dxpeça-se alvara, com as cautelas de praxe. Aguardando preparo das custas de Alvará R$ 9,40. Int. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

174. BUSCA E APREENSAO - 0009786-30.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOICE CRISTINA GONSALVES SANCAO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

175. BUSCA E APREENSAO - 0010084-22.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x LEONARDO RIBEIRO TEIXEIRA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

176. BUSCA E APREENSAO - 0010011-50.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRINEU RUBENS RYTCHYSKI JUNIOR - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

177. COBRANÇA - SUMARIO - 0011962-79.2012.8.16.0001 - GECICA CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS x MBM SEGURADORA S/A - Arguiu o Requerido, em sede preliminar, a necessidade de substituição do polo passivo da lide, sob o argumento de que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada para atender a Resolução 154 do CNSP, com a exclusiva finalidade de administrar o Seguro DPVAT. Esta alegação não prospera, tendo-se em vista que a Seguradora Líder pode (mas não necessariamente deve) representar as seguradoras participantes do consórcio. Assim, ao passo que foi indicada seguradora participante do consórcio DPVAT para figurar no polo passivo da presente ação, não é de se exigir que a representante Seguradora Líder seja parte na demanda. Nesse mesmo sentido o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - PEDIDO DE RETIFICAÇAO DO POLO PASSIVO - DES,CABIMENTO - CARENCIA DE AÇAO E IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO - PRELIMINARES REJEITADAS - ACIDENTE OCASIONADO POR TRATOR COLHEITADEIRA - VEÍCULO AUTOMOTOR QUE SE SUBMETE ÀS REGRAS DO DPVAT - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - INDENIZAÇÃO, QUANTIFICADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES A EPOCA DO EVENTO DANOSO - COMPETENCIA CNSP AFASTADA - JUROS DE MORA - TERMO A QUO - HONORARIOS ADVOCATICIOS - PERCENTUAL MAJORADO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA RE DESPROVIDO. 1 - A constituição da Seguradora Líder, como representante legal das consorciadas ao seguro DPVAT, não implica, automaticamente, na substituição processual, donde não há que se falar em retificação do pólo passivo, máxime nesta fase recursal, em que foi já devidamente angularizada a relação processual (...) (TJPR - 10a C. Cível - Ap Civel 0616919-3 - Rel.: Luiz Lopes - Julg.: 19/11/2009 - Unânime - Pub.: 17/12/2009 - DJ 290). Sem grifos no original. Processo em ordem, declaro-o saneado. Reside o controverso em saber qual o grau de invalidez a que a Requerente foi acometida. Defiro a realização da prova pericial postulada, não sendo pertinente, entretanto, sua realização pelo IML, haja vista que tal previsão refere-se somente à postulação administrativa do recebimento da indenização. Pacífico o entendimento da jurisprudência a respeito: AGRAVO DE INSTR,UMENTO. AÇAO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERICIA. PEDIDO DE REALIZAÇAO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MEDICO LEGAL. INDEFERIMENTO. INVERSAO DO ONUS DA PROVA. 1. A realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5°, § 5°, da Lei 6.194/74 é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa. Já a mesma discussão na esfera judicial a investigação técnica deve ser estabelecida nos moldes do art. 420 e seguintes do CPC. 2. Possível a inversão do ônus da prova em autos de cobrança de seguro obrigatório, tendo-se em vista que o contrato de seguro é tipicamente de consumo, regulado pelo CDC. RECURSO NAO PROVIDO (TJ/PR, Ag.Instr. 673.917-5, rel. Des. Nilson Mizuta, p. 27.08.2010). Sem grifos no original. Assim, para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Gerson Zafalon Martins, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente proposta de honorários, os quais deverão ser arcados pela Requerida, visto que é unicamente seu o interesse a quantificação do grau da invalidez, sendo certo que, caso não comprovada ser apenas parcial a invalidez, a demanda poderá ser julgada integralmente procedente. Isso porque o pagamento parcial evidencia o reconhecimento da invalidez pela Requerida, sendo seu o ônus de comprovar ser esta parcial. Nesse mesmo sentido posiciona-se a jurisprudência: AÇAO COM PEDIDO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇAO DE SEGURO DPVAT. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXISTENCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE. TODAVIA, NAO HA ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O GRAU DE REFERIDA INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO PERICIAL PELA PARTE REQUERIDA VISANDO APURAR-SE O GRAU DE INVALIDEZ DO APELADO. VALOR DO SALARIO MINfMO DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. ALEGAÇAO DE CONTRADI,ÇAO. ENTENDIMENTO DE QUE O ONUS DA PROVA E DO AUTOR. ENTENDIMENTO DESSA COLENDA CÂMARA QUE DEIVÍONSTRADA PELO AUTOR A INVALIDEZ PERMANENTE E ONUS DA PARTE ADVERSA A DEMONSTRAÇAO DE FATO MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO. (TJPR -- 8a C. Cível - EmbDecCv 0582307-6/01 - Rel.: José Sebastiao Fagundes Cunha - Julg.: 04/02/2010 - Unânime - Pub.: 03/03/2010 - DJ 338). Sem grifos no original. Ademais, certo que ao caso, por se tratar de demanda envolvendo seguro, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova, haja vista a hipossuficiência da Requerente. Nesse sentido: APELAÇAO CIVIL - AÇAO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - PRESCRIÇAO - APLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (D,EZ) ANOS - INTELIGENCIA DO ARTIGO 205 DO NOVO CODIGO CIVIL - SEGURO OBRIGATORIO QUE COMPREENDE SEGURO DE DANO E NAO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - APLICAÇAO DA REGRA DE TRANSIÇAO PREVISTA NO ART. 2.028 DO NOVO CODIGO CIVIL - PRAZO DE DEZ ANOS CONTADO A PARTIR DE 12/01/03 - AÇAO AJUIZADA EM 2008 - PRESCRIÇAO NAO CONSUMADA - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR A REALIZAÇAO DE PERICIA VISANDO APURAR-SE A CONDIÇAO DE INVALIDEZ DO APELANTE. - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POR SE TRATAR DE RELAÇAO DE CONSUMO. APLICAÇAO DO ART. 6°, VIII, DA LEI N° 8.068/90. RECURSO PROVIDO. (TJ/PR, Ap. Civel 618.083-6, Rel. Des. João Domingos Kuster Puppi, j.14.12.2009). Sem grifos no original. Após apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação. Inexistindo impugnação ao valor, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, os quais deverão ser concluídos em 40 dias. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Anote-se, para que as publicações dirigidas à Requerida sejam destinadas aos procuradores elencados à fl. 79, bem como à Requerente ao procurador elencado à fl. 12, conforme lá requerido. Intimem-se. Advs. DIEGO DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

178. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0014585-19.2012.8.16.0001 - NILTON CESAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - À emenda da inicial, no prazo de dez dias, de modo a inserir no polo ativo a pessoa jurídica que consta no item "1" do contrato de fis. 57 a 60. Ainda, deverá indicar quais cláusulas do contrato, efetivamente, pretende revisar. Intimem-se. Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD.

179. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL - 0016183-08.2012.8.16.0001 - AUTO POSTO PETRO CHILE LTDA x ASSOCIAÇAO RADIO TELETAXI - O pedido de fl. 41, em sua integralidade, merece deferimento. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalvez, 4a Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do Executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Ciencia da certidao de fls. 44/verso. Advs. NEUDI FERNANDES e EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASLI.

180. BUSCA E APREENSAO - 0015780-39.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LUSTOZA FRANCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Defiro pedido de fl. 50. Proceda-se ao bloqueio do veículo RENAJUD. Indefiro, contudo, o pleito de arquivamento provisono, maxime a existência de liminar pendente de cumprimento. Ao prosseguimento, pois, sob as penas da lei. Intimem-se. A parte interessada quanto a certidao de fls. 55vº e seguintes,. no praozo de cinco dias. - Adv. MARIA LUCILA GOMES.

181. MONITORIA - 0020141-02.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PRISCILLA DE SOUZA FIGUEIREDO - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

182. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0021040-97.2012.8.16.0001 - LEO FONSECA DE AZEVEDO CARVALHO e outro x DIOGO MANTOVANI MOURAO - O pedido de fls. 35/36, em sua integralidade, merece deferimento, ' salvo eventual pagamento. Certifique-se. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalvez, 4a Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do Executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Ciencia da certidao de fls. 37/verso. Adv. PAULA NOGARA GUERIOS.

183. NULIDADE DE CLAUSULAS C/ TUTELA - ORD - 0024064-36.2012.8.16.0001 - ROGERIO LEITE CAVALCANTI x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

184. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0026306-65.2012.8.16.0001 - JOSE JAIRO DE SOUZA DIAS x AYMORE CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTINMENTO - Defiro gratuidade. Pretende o Requerente a revisão do contrato firmado com o Requerido (Contrato de Financiamento às fls. 53 a 56), argumentando que contempla abusividade relativamente aos juros remuneratórios incidentes (entende que são excessivos), à prática de capitalização mensal dos juros; no pedido, ainda pugna pela declaração de nulidade de cláusulas que cumulem comissão de permanência com correção monetária ou juros moratórios (fl. 14, "g"). A pretensão em sede de antecipação dos efeitos da tutela tem por escopo que se determine a abstenção de inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito

e a manutenção do veículo em seu poder, mediante depósito do valor incontroverso (R$ 559,45, fl. 13), em detrimento do valor pactuado, R$ 779, 14). Dos argumentos expendidos, verifico, desde logo, que a matéria posta à apreciação não permite que se acolha o pleito de antecipação de tutela em sua integralidade. Isto porque em princípio não há que se falar em abusividade da taxa de juros (1,31% ao mês e 17,04% ao ano); está dentro da média de mercado para operação similar. Quanto à capitalização de juros, o entendimento atual do STJ é no sentido de que: "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (Recurso Especial 973.827-RS, Relator para o Acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti); e esta circunstância é. exatamente o que ocorre no caso do contrato em tela. Finalmente, caso se admita como questionada a comissão de permanência cumulada com encargos moratórios (isto porque não houve fundamentação na inicial, mas apenas um tópico do pedido), ainda assim eventual valor indevido será ínfimo em face do débito que se acumulará com o depósito pretendido. Por estas razões, entendo possível deferir tão somente o depósito do valor encontrado unilateralmente pelo Requerente, sem que tal providência o livre dos efeitos da mora, de forma que não está o credor impedido de buscar seu direito, vale dizer, inserir o nome do Requerente em cadastros de inadimplentes ou ingressar com ação de busca e apreensão, até porque decisão em contrário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5°, inciso XXXV, da CF) e ao disposto no Decreto-Lei 911/69. Assim, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela, para o efeito de autorizar o depósito do valor incontroverso das parcelas vencidas e vincendas, estas na respectiva data de vencimento. Por outro lado, a presente ação, em razão do valor atribuído à causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII). Cite-se, pois, o Requerido para, querendo, oferecer defesa, advertido dos efeitos da revelia, bem como deverá ficar intimado acerca desta decisão. Intimem-se. Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD.

185. BUSCA E APREENSAO - 0025001-46.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO GESSNER - Conforme certidao de fls. 53, foi expedido alvara o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

186. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025438-87.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ENGELS BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA ME e outros - À vista do contido no verso de fl. 47,aguarde-se pronunciamento da Superior Instância. Intimem-se. Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e LEONARDO SANTOS PERGO.

187. ORDINARIA - 0026707-64.2012.8.16.0001 - JOSE DE ASSIS PEREIRA e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BB - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR.

188. DESPEJO - DENUNCIA VAZIA - 0031382-70.2012.8.16.0001 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A x LOJAS DE CONVENIENCIA LGF - ME - Anote-se a renúncia de ff. 126. Intime-se a parte Requerida, na pessoa de seu representante legal, para promover a regularização de sua representação processual, em dez dias, sob as penas do artigo 13 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Advs. RODRIGO GAIAO e TALIZZA DE MENEZES.

189. REVISAO DE CONTRATO C/ REPETICAO DE INDEBITO - SUM - 0032358-77.2012.8.16.0001 - MARIA ALICE TUAO x BANCO ITAUCARD S/A - Antes de tudo, esclareça a parte Requerente o motivo de o contrato de fis. 24 a 26 ter sido firmado com instituição financeira diversa daquela indicada para ocupar o polo passivo. Intimem-se. Adv. JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN.

190. REVISAO DE CONTRATO C/ REPETICAO DE INDEBITO - SUM - 0032509-43.2012.8.16.0001 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

191. INDENIZATORIA - SUM - 0025573-02.2012.8.16.0001 - JOSE EDUARDO MONTEIRO CORREA e outros x TACA AIRLINES - 1. Acolho a emenda de fls. 107/108. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia25/02/2013 ,às14:30 horas. 3. Cite-se a parte Requerida, com antecedência minima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R$ 9,40 para retirar ou R$ 23,00 para envio, já incluso o valor da expediçao) - guia emitida via site do TJ ou custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, tambem emitida via site do TJ.-.Adv. GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

192. REVISAO DE CONTRATO C/ REPETICAO DE INDEBITO - ORD - 0034480-63.2012.8.16.0001 - ALCEU CAETANO DA SILVA ME x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. LUZIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA.

193. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0034948-27.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA DE FATIMA DE SOUZA JORGE MENDONÇA - Ao tempo que me reporto ao despacho de fl. 43, por seus próprios fundamentos, defiro pleito de fls. 45 a 51, concedendo o prazo de trinta dias para a regular constituição da Requerida em mora, Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

194. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0037281-49.2012.8.16.0001 - OSMAR FALASQUE x BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

195. EMBARGOS A EXECUÇAO - 0032236-64.2012.8.16.0001 - CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x LENZI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Forme-se volume suplementar. Comunique-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento n. ° 958.464-9 acerca da manutenção da decisão impugnada, por seus próprios fundamentos, e que o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Em tempo, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, vista à Embargante, por dez dias, quanto aos documentos de fls. 62 e seguintes, que a parte adversa trouxe com sua impugnaçäo de fis. 54 a 61. Intimem-se. Advs. NEWTON JOSE DE SISTI, EDGAR LENZI e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO.

196. ARROLAMENTO - 0038403-97.2012.8.16.0001 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH e outros x ESP. LELIA DE OLIVEIRA FATUCH - Sem prejuizo de oportuna avaliação pelo Fisco Estadual, justifique o Sr. Inventariante om motivo de ter atribuido aos imoveis valores tao modicos. Intimem-se. Advs. ANDRE FATUCH NETO e LEILA MONTEIRO FERNANDES.

197. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/ INDENIZAÇÃO - SUM - 0042873-74.2012.8.16.0001 - LUANA DALA SOARES x TIM CELULAR S/A - Acolho a emenda de fls. 33/34, a qual deverá integrar a contrafé. A Requerente afirma que teve seu nome inscrito em cadastros de restrição ao crédito pela Requerida (SPC e SERASA), entretanto, sustenta que não realizou nenhuma operação com esta que gerasse os valores apontados como inadimplidos; que teve seu documento de identidade roubado, sendo noticiado o fato à autoridade policial; que ao tentar emitir a primeira via de seu CPF, tomou conhecimento de que não poderia requerê-lo, visto já possuir um CPF registrado em seu nome, do qual fora enviada uma segunda via a um endereço no Município de Araucária; que foi chamada a prestar depoimento em uma Delegacia do mesmo Município, sendo informada que seus documentos (RG e CPF) foram encontrados com uma quadrilha de estelionatários. Pretende, como provimento final, a declaração de ine×igibilidade do débito e a nulidade dos contratos firmados com a Requerida, o cancelamento definitivo das inscrições, bem como a condenação da Requerida a indenizar-lhe por danos morais. Pugnou pela concessão de liminar para a retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Considero que o fundamento invocado pela Requerente, nesta fase inicial de cognição, é suficiente para deferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não seria lícito exigir da Requerente que apresentasse prova da inexistência de relação negocial que autorizasse a Requerida a inserir seu nome em cadastros de inadimplentes; deve ser presumida sua boa-fé, devendo ser provada pela parte contrária eventual contratação lícita que ensejasse à negativação por inadimplemento. Por outro lado, são conhecidos os efeitos negativos na vida do cidadão em razão da inserção de seu nome em cadastros de inadimplentes. A permanência poderá ensejar danos de difícil reparação. Entendo, assim, ser possível conceder a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, nos termos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, concedo à Requerente antecipacão dos efeitos da tutela, para o efeito de determinar à Requerida que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da citação/intimação, proceda à exclusão das restrições que levou a efeito junto aos cadastros de proteção ao crédito. Em atenção ao rito sumário, designo audiência conciliatória para o dia 28 de fevereiro de 2013, às 14:15 horas, ocasião em que poderá a Requerida apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil). Cite-se e intime-se da presente decisão, com as cautelas de praxe, inclusive as pertinentes ao rito sumário. Intimem-se. Adv. JULIANA BIGOLIN ZORDAN.

198. ALVARA JUDICIAL - LEI 6858/80 - 0043362-14.2012.8.16.0001 - APARECIDA EVANILDE MOSSINI OSVIANY - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidao de fls.32 vº - Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA.

199. REVISAO DE CONTRATO C/ CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO - ORD - 0048310-96.2012.8.16.0001 - OSVALDO DOS SANTOS SERPA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Defiro gratuidade. Pretende o Requerente a revisão do contrato firmado com o Requerido (Proposta de Financiamento de Bens e/ou Serviços - Pessoa Física, fis. 55 a 57 e Contrato de Financiamento de bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, fls. 58 a 61) argumentando que contempla abusividade relativamente à taxa dos juros remuneratórios, prática de capitalização de juros, à incidência de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios e incidência de tarifas administrativas como tarifa de emissão de boleto e tarifa de abertura de crédito. A pretensão em sede de antecipação dos efeitos da tutela tem por escopo que se determine a abstenção de inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, que seja autorizado o depósito das parcelas mensais no valor incontroverso

de R$ 523,76, fl. 29, em detrimento daquele contratado, de R$ 664,70 (fl. 56, item 16) e a manutenção do veículo em seu poder. Considero que os argumentos expendidos, em especial no que tange à cobrança de tarifas administrativas e encargos moratórios cumulados e a prática de capitalização de juros, que somente pode incidir se contratada, entendo possível deferir a pretensão em parte, de forma a autorizar o depósito das parcelas no valor incontroverso (o depósito deverá ser de todas as parcelas que já estiverem vencidas, em uma única oportunidade e das demais no dia de cada vencimento) e a vedação de inscrição (ou suspensão, se já ocorreu) do nome do Requerente dos cadastros de inadimplentes. Não é possível acolher a pretensão de ' manutenção do bem, porque isto implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5°, inciso XXXV, da CF) e ao disposto no Decreto-Lei 911/69. Sendo assim, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela, para o efeito de autorizar o depósito do valor incontroverso, conforme acima explicitado, para o que confiro o prazo de cinco dias, sob pena de revogação, bem como para determinar a abstenção de inclusão ou, se comprovada a inserção, a exclusão do nome do Requerente dos cadastros de inadimplentes. Por outro lado, a presente ação, em razão do valor atribuído à causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII). Cite-se o Requerído para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia, bem como pelo mesmo ato fique intimado acerca desta decisão. Intimem-se. Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO.

200. RESCISAO DE CONTRATO C/ REINTEGRAÇAO DE POSSE E TUTELA - SUM - 0047215-31.2012.8.16.0001 - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x JOSE CARLOS MARQUES GUIMARAES - Não é possível a concessão de tutela antecipada, ainda que o contrato conte com cláusula resolutória expressa, eis que necessário se faz a aferição dos pressupostos que justifiquem a resolução do contrato. Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE 'RESCISÃO' CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. IRRELEVÂNCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade de manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. II - A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel." (4a Turma, Recurso Especial 204.246/MG, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 24.02.2003, p. 236). Pelas razões expostas, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para a reintegração. Cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as despesas (R$ 9,40 para retirar ou R$ 23,00 para envio, já incluso o valor da expediçao) - guia emitida via site do TJ ou custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, tambem emitida via site do TJ.-. Advs. MARINA TALAMINI ZILLI e HENRIQUE BECKENKAMP CORDEIRO.

201. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA, RESCISAO E TUTELA - 0048245-04.2012.8.16.0001 - MINERVINO BISPO MARQUES x ROGERIO CAMPOY DE ANDRADE e outros - 1. Citem-se os Requeridos para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Cientifique-se-o dos efeitos da revelia. 2. O pleito liminar será apreciado após o estabelecimento do Contraditório. 3. Intimem-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR.

202. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0048218-21.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILSON PAULINO DANTAS - Primeiramente, deverá a parte Requerente promover a regular constituição do Requerido em mora, porquanto os documentos de fls. 20 a 25, não alcançaram tal fim. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

203. BUSCA E APREENSAO - 0048257-18.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FERNANDO SIQUEIRA CORTES - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2°, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-Se-äo aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, c/c nº 040-01.516.381-2. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO.

204. BUSCA E APREENSAO - 0048325-65.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x GILSON SAVARIS RAMOS - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2°, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-Se-äo aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, c/ c nº 040-01.516.381-2. Int. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

205. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0048554-25.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x JAIRTON VIDAL CANHOLA - I. O pedido formulado pela parte autora se faz possível, diante do posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, súmula 293: "a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de an-endamento mercantil." II. Ao menos em um juízo de cognição sumária, verifica-se que a posse do réu está maculada pelo vício objetivo da precariedade. Certo e que o reu era possuidor direto do bem, tudo em função do contrato de arrendamento mercantil firmado com o autor. Inicialmente, mantinha com a coisa relação lícita. Entretanto, uma vez notificado, encontra-se constituído em mora, e a sua mantença na posse do bem é traduzida em verdadeiro esbulho em desfavor do autor. III. Assim, a inadimplência faz com que a posse exercida pelo réu torne-se precária, e, portanto injusta, nos termos previstos no próprio contrato, o que caracteriza o esbulho e autoriza o manejo de ação possessória, juntamente com o pleito de resolução contratual. Ademais, nos termos do artigo 924 do Código Processual Civil, o pedido liminar mostra-se possível, dado que a ação foi intentada menos de ano e dia do esbulho. IV. Destarte, em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados na petição inicial, verifica-se, em um juízo superficial de cognição, que sao verossimeis e plausíveis os fatos alegados pelo autor, consistentes na injusta privação da posse de um bem que lhe pertence. Em decorrência do esbulho noticiado, defiro, com amparo na norma inserta no artigo 928 do Código Processual Civil, a medida liminar de reintegração de posse. Para tanto expeça-se mandado. Autorizo, desde já, a faculdade prevista no art. 172, § 2°, do CPC, bem como o uso de força policial. V. Cumprida a liminar, cite-se o reu para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestat os pedidos. Conste do mandado as advertências previstas nos artigos 285 e 319 do CPC. Cumpra-se. Diligências necessárias. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

206. BUSCA E APREENSAO - 0049313-86.2012.8.16.0001 - BANCO SAFRA S/A x PRO PLAST ADM E SERV MED HOSP LTDA - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2°, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-Se-äo aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, c/c nº 040-01.516.381-2. Int. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

207. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO - SUM - 0051701-59.2012.8.16.0001 - TELEWORK SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e etc...Assim, defiro o prazo de dez dias para que o Requerente junte o contrato que pretende, atraves da presente ação, questionar, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia. Intimem-se. Advs. JOANES EVERALDO DE SOUZA e CLAUDIOMIRO PRIOR.

Curitiba, 15 de outubro de 2.012.
Matilde Mikos
Escrevente

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUÍZA TITULAR: CAMILA HENNING SAMOIA
JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 172/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR 00088 028370/2012
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 00050 002059/2009
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO 00080 003975/2012
ADILSON MENAS FIDELS 00040 001520/2008
ADRIANA CICHELLA GOVEIA 00043 000026/2009
ADRIANA SOTTOMAIOR 00094 046736/2012
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00040 001520/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00054 011826/2010
ADRIANO SOARES TAQUES 00073 043086/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 00066 003941/2011
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO 00027 001582/2007
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR 00027 001582/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES 00053 001831/2010
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 00042 001860/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00073 043086/2011
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00046 001648/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00029 000200/2008
00067 009237/2011
AMARILIS VAZ CORTESI 00068 012444/2011
ANA LUCIA FRANCA 00077 056195/2011
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00095 046780/2012
ANA PAULA WOLLSTEIN 00018 001126/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS 00049 002044/2009
ANDERS FRANK SCHATTENBERG 00040 001520/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00032 000684/2008
00037 001098/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 00087 024918/2012
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 00026 001420/2007
ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR 00029 000200/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR 00004 000020/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00010 001648/2001
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 00003 000528/1994
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO 00040 001520/2008
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE 00011 000226/2002
BENO FRAGA BRANDAO 00040 001520/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00063 068712/2010
BRUNO GUISS 00061 062832/2010
00064 000670/2011
BRUNO SANTOS RODRIGUES 00074 048335/2011
CAMILA PEINADOR MOD 00040 001520/2008
CARLA SIMONE SILVA 00027 001582/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00030 000232/2008
CARLOS ALBERTO MORO 00003 000528/1994
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00006 001088/1998
CARLOS OSWALDO M. DE ANDRADE 00007 000329/2000
00010 001648/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00053 001831/2010
CARMEN IRIS P. NICOLODI 00018 001126/2004
CAROLINE SAID DIAS 00033 000706/2008
CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS 00048 001780/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00007 000329/2000
00070 031076/2011
CINTIA MOLINARI STEDILE 00039 001306/2008
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO 00030 000232/2008
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE 00041 001658/2008
CLAUDIOMIRO PRIOR 00087 024918/2012
CLEMERSON MERLIN CLEVE 00014 000737/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00019 001384/2005
00051 002352/2009
00075 048612/2011
CRISTIANE MARIA AGNOLETO 00041 001658/2008
CRYSTIANE LINHARES 00024 000406/2007
DANIELE FERNANDA SANSON LENZI 00033 000706/2008
DARIO LUIZ SALLES MOREIRA 00002 000116/1994
DGAMAR HERNANDES 00052 001017/2010
DILANI MAIORANI 00074 048335/2011
DJALMA GOSS SOBRINHO 00043 000026/2009
EDGAR LENZI 00033 000706/2008
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 00033 000706/2008
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 00073 043086/2011
EGIDIO FERNANDO ARGÜELLO JUNIOR 00068 012444/2011
ELISANGELA PEREIRA 00088 028370/2012
ELMO SAID DIAS 00033 000706/2008
ELOI CONTINI 00039 001306/2008
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00078 056285/2011
EMERSON DIAS LEVANDOSKI 00076 049384/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00009 000842/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00027 001582/2007
00032 000684/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00003 000528/1994
EVERSON ROBERTO SOARES DA SILVA 00083 016494/2012
FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA 00090 029469/2012
FABIANO SPONHOLZ ARAUJO 00003 000528/1994
FABIO DE PAULA YAMASAKI 00090 029469/2012
FABRICIO COIMBRA CHESCO 00003 000528/1994
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00084 018022/2012
FABRICIO ZIR BOTHOME 00017 000792/2004
FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO 00020 001506/2006
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 00074 048335/2011
FERNANDO WELTER 00040 001520/2008
FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS 00040 001520/2008
FLAVIO LINS 00020 001506/2006
FRANCIELLY DIAS 00011 000226/2002
GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA 00031 000393/2008
GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR 00010 001648/2001
GENEROSO HORNING MARTINS 00072 040692/2011
GERALDO FERNANDES NEVES 00003 000528/1994
GERMANO LAERTE NEVES 00069 028402/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00037 001098/2008
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00013 001418/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 00070 031076/2011
GIOVANA MICHELIN LETTI 00017 000792/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00034 000710/2008
GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO 00048 001780/2009
GUSTAVO LEONEL CELLI 00091 041969/2012
GUSTAVO PEREIRA COELHO MARTINS 00039 001306/2008
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 00035 000788/2008
HUGO MARTINS KOSOP 00014 000737/2003
INGRID ORLANDI BRILINGER 00036 000800/2008
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00035 000788/2008
JACKSON GLADSTON NICOLODI 00018 001126/2004
JAIME DUARTE 00002 000116/1994
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00037 001098/2008
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO 00022 000024/2007
JAMES THOMPSON LEMER 00010 001648/2001
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO 00074 048335/2011
JANAINA ROVARIS 00087 024918/2012
JOANES EVERALDO DE SOUSA 00087 024918/2012
JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA 00034 000710/2008
JOAO AMADEU GUISS 00061 062832/2010
00064 000670/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00007 000329/2000
00070 031076/2011
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO 00079 071802/2011
JOAO PEDRO WOITEXEM 00002 000116/1994
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA 00045 001282/2009
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 00090 029469/2012
JOAREZ DA NATIVIDADE 00020 001506/2006
JOCI MARY BENATTO 00003 000528/1994
JOHN JOHNYS CELESTINO 00002 000116/1994
JORGE LUIZ KOSOP NETO 00014 000737/2003
JOSE ARI MATOS 00046 001648/2009
JOSE BASILIO GUERRART 00017 000792/2004
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO 00027 001582/2007
JOSE CESAR VALEIXO NETO 00002 000116/1994
00008 000311/2001
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00047 001672/2009
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 00012 001201/2002
JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA 00041 001658/2008
JOSE MARCELINO CORREA 00088 028370/2012
JOSE TORTATO SOBRINHO 00058 029651/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00049 002044/2009
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00040 001520/2008
JULIANA ABISSAMRSA ISSAS 00100 001214/2012
JULIANE ROSSA 00038 001224/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00065 001989/2011
00075 048612/2011
JULIO ASSIS GEHLEN 00040 001520/2008
JULIO CESAR ABREU DAS NEVES 00023 000348/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 00055 013744/2010
00060 057007/2010
JUSSARA ROSA FLORES 00082 014958/2012
KARIN HASSE 00016 000300/2004
KARLA PEREIRA COELHO MARTINS 00039 001306/2008
KARYN MARTINS LOPES 00044 000364/2009
KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL 00035 000788/2008
LAURO CAVERSAN JUNIOR 00018 001126/2004
LAZARO SOTOCORNO 00056 017627/2010
LEANDRO NEGRELLI 00066 003941/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00021 001533/2006
LIANA CASSENIRO DE OLIVEIRA 00049 002044/2009
LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERCA 00063 068712/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00061 062832/2010
00064 000670/2011
LORENA MARINS SCHWARTZ 00074 048335/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00006 001088/1998
LUCIA DE SOUZA QUEIROZ TONETE PAOLINI 00040 001520/2008
LUCIANA LUCKNER 00027 001582/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00004 000020/1996
LUIS CESAR RIBEIRO 00015 000152/2004
LUIS FELIPE CUNHA 00079 071802/2011
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ 00085 022335/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00005 000536/1998
00055 013744/2010
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00009 000842/2001

00020 001506/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00089 029050/2012
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO 00012 001201/2002
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00037 001098/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00003 000528/1994
00027 001582/2007
00032 000684/2008
LUIZ SALVADOR 00056 017627/2010
00067 009237/2011
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00057 027483/2010
MARCELO CRESTANI RUBEL 00098 050752/2012
MARCELO JOSE ARAUJO 00008 000311/2001
MARCELO LOPES SALOMAO 00003 000528/1994
MARCIA MONTALTO ROSSATO 00036 000800/2008
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00008 000311/2001
MARCIO JOSE BRAND 00081 008439/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00063 068712/2010
MARCO ANTONIO LANGER 00044 000364/2009
MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS 00006 001088/1998
MARCOS GRABOSKI 00088 028370/2012
MARCUS VINICIUS JACOMINO LUPARELLI 00073 043086/2011
MARIA ZILA CORREA VEIGA 00001 004651/1973
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00031 000393/2008
00059 030386/2010
MARLUCIO LEDO VIEIRA 00056 017627/2010
MATHEUS DIACOV 00029 000200/2008
MAURICIO MACHADO SANTOS 00062 065137/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00032 000684/2008
00037 001098/2008
MAYLIN MAFFINI 00029 000200/2008
00057 027483/2010
00066 003941/2011
MELGAVIO MUSSI JUNIOR 00036 000800/2008
MICHELLE APARECIDA GANHO 00006 001088/1998
MIEKO ITO 00095 046780/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00008 000311/2001
00042 001860/2008
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 00008 000311/2001
MOYSES GRINBERG 00019 001384/2005
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 00036 000800/2008
MURILO CELSO FERRI 00060 057007/2010
MURILO CLEVE MACHADO 00008 000311/2001
MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO 00002 000116/1994
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00011 000226/2002
NILCEIA MOREIRA GOMES 00033 000706/2008
NILO DE OLIVEIRA NETO 00043 000026/2009
NOYELLE NEUMANN DAS NEVES 00023 000348/2007
OLIMPIO PAULO FILHO 00056 017627/2010
PAULA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES 00076 049384/2011
PAULO RICARDO SCHIER 00014 000737/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 00021 001533/2006
PAULO SILAS TAPOROSKY 00074 048335/2011
PEDRO EUCLIDES UTZIG 00015 000152/2004
PHILLIPE FABRICIO DE MELLO 00096 047381/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00048 001780/2009
PRYSCILLA A. DA MOTA PAES 00068 012444/2011
RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS 00071 036884/2011
RAFAEL BRITO LOSSO 00084 018022/2012
RAFAEL GOMIERO PITTA 00077 056195/2011
RAFAEL GONCALVES ROCHA 00053 001831/2010
RAPHAEL RICARDO TISSI 00049 002044/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00065 001989/2011
00091 041969/2012
RENATA PENNA 00069 028402/2011
RENATO ANTUNES FERREIRA 00027 001582/2007
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO 00023 000348/2007
RENE ARIEL DOTTI 00040 001520/2008
RICARDO IVANKIO 00054 011826/2010
RICARDO LOMBARDI THURONYI 00097 048441/2012
RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS 00003 000528/1994
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00022 000024/2007
ROBISON MARANHAO 00025 001402/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00049 002044/2009
RODRIGO DA ROCHA LEITE 00030 000232/2008
RODRIGO RIBAS REHBEIN 00084 018022/2012
ROGERIA DOTTI DORIA 00040 001520/2008
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00016 000300/2004
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00086 024624/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00059 030386/2010
ROSE CRISTIANE O GOMES 00093 045209/2012
RUBENS DECOUSSAU TILKIAN 00073 043086/2011
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 00014 000737/2003
SAULO DE TARSO A. CARNEIRO 00028 001716/2007
SEBASTIAO VERGO POLAN 00015 000152/2004
SEBASTIÃO FIDELIS 00040 001520/2008
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 00079 071802/2011
SILVANA TORMEM 00038 001224/2008
SOCRATES JOSE NICLEVISK 00024 000406/2007
TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA 00041 001658/2008
TADEU CERBARO 00039 001306/2008
TAMAR CHRISTMANN 00099 051960/2012
TANIA MARA GARCIA COSTA 00028 001716/2007
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 00025 001402/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00069 028402/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00027 001582/2007
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00003 000528/1994
THIAGO LEMOS SANNA 00056 017627/2010
TONI M. DE OLIVEIRA 00092 043420/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00029 000200/2008
00067 009237/2011
VALERIA SUSANA RUIZ 00035 000788/2008
VALMIR SCHREINER MARAN 00040 001520/2008
VANESSA C.P.CARVALHO 00059 030386/2010
WANDA JOANA SLUCZANOWSKI 00081 008439/2012
WASHINGTON YAMANE 00026 001420/2007
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 00033 000706/2008
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 00005 000536/1998
WILSON OLANDOSKI BARBOZA 00005 000536/1998
WLAUMAR ALVES DA SILVA 00002 000116/1994

1. INVENTARIO-0000008-04.1973.8.16.0001-OCTAVIO ZATTONI x ESPOLIO DE LUCIA BERTASSONI ZATTONI e outros- A parte interessada para comparecer em cartório a fim de retirar Formal de Partilha. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-.
2. REPARACAO DE DANOS-0000094-37.1994.8.16.0001-IRENE CASTRO DEANTONIO x NINGER VEICULO LTDA- Nos termo do art. 183, § 1º, do CPC, demonstrada a impossibilidade da prática do ato, DEFIRO a devolução do prazo. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOAO PEDRO WOITEXEM, JAIME DUARTE, WLAUMAR ALVES DA SILVA, DARIO LUIZ SALLES MOREIRA e JOHN JOHNYS CELESTINO-.
3. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0000031-12.1994.8.16.0001-ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA AMP x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- 1. Promovam-se as anotações necessárias, eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. 2. Ciente da decisão de Instância Superior. 3. Intime-se a parte exeqüente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias. -Advs. CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MARCELO LOPES SALOMAO, FABIANO SPONHOLZ ARAUJO, GERALDO FERNANDES NEVES, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.
4. COBRANCA (ORDINARIA)-0000218-49.1996.8.16.0001-ESCRITORIO CENT. DE ARREC. E DISTRIB. ECAD e outro x S.B. LANCHONETE E PIZZARIA LTDA e outros- 1. Inicialmente, a Escrivania para que desapense e arquive os autos de cobrança de autos. 2. Analisando os autos observa-se que já foi realizado a tentativa de bloqueio de valores via on line através do BACENJUD, tendo tal medida restado infrutífera. Inexiste nos autos qualquer notícia, prova ou indício de que tenha ocorrido alteração na situação econômica do devedor. A prática tem demonstrado que a reiteração pura e simples do BACENJUD só onera a máquina Judiciária sem apresentar qualquer resultado prático no presente feito. Assim sendo, ante a ausência de demonstração da alteração da situação econômica do devedor, INDEFIRO o novo pedido de penhora via BACENJUD. Nesse sentido, já se decidiu o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL PROCESSUAL CIVIL ARTIGO 359 DO CPC EFETIVIDADE DO PROCESSO DEMOSNTRAÇÃO DE PROVAS OU INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR EXIGENCIA.. (...) III- A denominada penhora on-line atende, com presteza, a finalidade maior do processo, que é, justamente, a realização do direito material já reconhecido judicialmente. Assim, na verdade, se a parte contra quem foi proferida sentença condenatória não cumpre espontaneamente o julgado, cabe ao Poder Judiciário, coercitivamente, fazer cumprir o que determinou e o bloqueio pelo sistema do BACEN-JUD tem se revelado um importante instrumento para conferir agilidade e efetividade à tutela jurisdicional. IV- Todavia, caso a penhora on-line tenha resultado infrutífera, é possível, ao exeqüente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-JUD, demonstrando-se provas ou indicio de modificação na situação econômica do executado. (STJ. RESP nº 2011/227895-6, Rel. Ministro Massami Uyeda 3ª turma, 16.02.2012) grifei. 3. Intime-se o credor para que diga o que requer em dez dias. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório, nos termos do item 5.8.20 do CN ante a ausência de bens penhoráveis (art. 791, I do CPC).-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/ CURADOR-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000204-94.1998.8.16.0001-BANCO BANDEIRANTES x JULIO HIDEO ANDO e outro- 1. Anote-se a procuração de fls.182. 2. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 3. Após, expeça-se nova carta de adjudicação conforme requerido às fls.179. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e WILSON OLANDOSKI BARBOZA-.
6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000275-96.1998.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 09, do Art. 2°-C, da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte interessada para cumprir os atos solicitados pelo Juízo Deprecado, conforme fls. 491/494 (requer a intimação do executado sobre a avaliação ocorrida, bem como, para intimar a parte autora a manifestar-se nos presentes autos, diante da ausência de procurador)."-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO e MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS-.
7. EMBARGOS A EXECUCAO-0000315-10.2000.8.16.0001-MARIO HENRIQUE OLIVEIRA DE MOURA x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista a notícia de composição amigável havida entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 526/528 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. 2. Custas processuais pelo autor, conforme avençado. 3. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 5. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais e baixas de praxe, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. CARLOS OSWALDO M. DE ANDRADE, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

8. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-0000612-80.2001.8.16.0001-EUZI KARINSON MARTINS x ANDREA BERTOLAMI LOBO PORTELLA- 1. Recolhidas as taxas, defiro o pedido retro. Para a expedição da "certidão de dívida" requerida, primeiramente, ao Contador para a atualização do débito (contemplando os pagamentos realizados pela Seguradora). Após, expeça-se Certidão da Sentença, constando a data do trânsito em julgado e a menção expressa aos valores, juros e correção monetária indicados pelo Contador. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R$ 77,84, conforme cálculo de fls. 679-verso. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCELO JOSE ARAUJO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-842/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x TRICHEUR CONFECCOES LTDA- 1. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000438-71.2001.8.16.0001-MARIO HENRIQUE OLIVEIRA DE MOURA x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- 1. Tendo em vista a notícia de composição amigável havida entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 661/663 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. 2. Custas processuais pelo autor, conforme avençado. 3. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 5. Expeça-se alvará, conforme requerido à fl. 663, item 9. 6. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais e baixas de praxe, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Advs. CARLOS OSWALDO M. DE ANDRADE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR e JAMES THOMPSON LEMER-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000792-62.2002.8.16.0001-LUIZA NAOMI F. NAKOJIMA x ALEXANDER PETER SCHORSCH- 1. Ante o petitório de fl. 289 proceda-se as anotações necessárias. 2. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, FRANCIELLY DIAS e ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE-.

12. INVENTARIO-1201/2002-MARIA DE LOURDES NOVAC DA COSTA e outro- 1. Ante a renúncia noticiada à fl. 389, suspendo o feito e seus apensos por sessenta dias, consoante art. 13 do CPC. 2. Intime-se a inventariante pessoalmente, por carta com AR-MP, para em dez dias regularizar sua representação processual, sob pena de remoção (art. 995, inciso II, do CPC). 3. Por brevidade, uma vez regularizada a representação processual, à inventariante para, em quinze dias, retificar ou ratificar as primeiras declarações, contemplando todos os bens conhecidos do Espólio.-Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000943-28.2002.8.16.0001-HERONDINA RODRIGUES x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA- 1. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 2. Em nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001807-32.2003.8.16.0001-NELCI DA SILVA LOPES x ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Tratam os autos (n. 731/2003, n. 737/2003 e n. 705/2005) de Indenizatória e outros pedidos (cautelar, declaratório, revisional e reconvencional), propostos por NELCI DA SILVA LOPES em face de ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Os feitos foram julgados em conjunto (fls. 932-958 em primeira instância e fls. 1204-1233/1244-1249 pelo Tribunal de Justiça), resolvendo as controvérsias nos seguintes termos: a) julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação ordinária indenizatória cumulada com preceito declaratório (autos nº 737/03), para fins de declarar a "inexistência do débito nos moldes apresentados por Angra Construtora de Obras Limitada - memorial de cálculo"; mantida, por razões óbvias (trânsito em julgado), a condenação proferida em primeira instância referente à indenização por danos materiais no valor de R$ 4.670,00 (acrescidos juros e correção). Tendo em vista que a apelante sucumbiu na maior parte dos pedidos, condeno-a a suportar 70% das custas processuais (incluindo honorários de perito), cabendo o remanescente a ora apelada; quanto aos honorários advocatícios, em observância ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, condeno a apelante pagar ao patrono da apelada R$ 4.000,00 a título de honorários, devendo a apelada arcar com R$ 1.000,00, em favor do patrono da apelante; (...). b) julgar improcedentes os pedidos veiculados em sede de reconvenção interposta por Angra Construtora de Obras Limitada (autos nº 737/03); condeno a reconvinte ao pagamento das custas processuais do incidente, e em honorários advocatícios em favor do patrono da apelante, os quais, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, fixo em R$ 5.000,00; (...). c) julgar procedente o pedido formulado na medida cautelar inominada (autos nº 731/05) para fins de declarar a insubsistência do procedimento de execução extrajudicial, instaurado com fulcro na Lei 9514/97, confirmando a liminar de suspensão anteriormente concedida; em virtude da sucumbência, condeno Angra Construtora de Obras Limitada ao pagamento das custas processuais, e em honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 2.000,00; (...). d) julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação ordinária declaratória de nulidade de cláusula contratual cumulada com pedido de repetição de indébito e com obrigação de fazer (autos nº 705/2005) para fins de declarar a nulidade da cláusula contratual B, reconhecendo-se a capitalização indevida de juros, nos termos da fundamentação retro; registrando a sucumbência de Nelci da Silva Lopes nos demais pedidos, condeno-a a suportar 30% das custas processuais, cabendo o remanescente à apelada; (...) arbitro em favor do patrono da apelante honorários advocatícios no valor de R$ 2.500,00 (a serem suportados pela apelada), e R$ 1.500,00 em favor do patrono da apelada (a serem suportados pela apelante). Os honorários advocatícios não são compensados. (fls. 1230-1233; omissões e grifos meus). A parte requerida postulou liquidação por artigos às fls. 1261-1263, acostando laudo pericial extrajudicial. A autora impugnou o pedido (fls. 1278-1295), deduzindo a necessidade de se fixar o saldo devedor a partir dos registros financeiros em poder da Construtora. Em seguida, postulou a autora (fls. 1301-1307) o cumprimento da sentença quanto aos honorários advocatícios arbitrados. A requerida ofereceu resposta à impugnação (fls. 1311-1313) e juntou comprovante de depósito da parcela líquida correspondente aos honorários sucumbenciais (fl. 1315). Foi expedido alvará para levantamento dos valores depositados (fl. 1334). A requerida reiterou o pedido de liquidação do julgado (fls. 1335-1337) e a autora renovou os argumentos trazidos na impugnação (fls. 1339-1345). A parte autora foi intimada (fl. 1360 e 1371) para demonstrar os valores por ela pagos. Em resposta (fls. 1374-1388), apresentou laudo contábil e documentos (fls. 1390-1427). A requerida impugnou o laudo e documentos juntados, postulando a instalação de liquidação por arbitramento. É o relato do relevante. Vieram os autos conclusos, decido: 1. Chamo o feito à ordem. 2. Primeiramente, manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a satisfação do crédito postulado às fls. 1301-1307 e a possibilidade de extinção do cumprimento de sentença dos honorários sucumbenciais arbitrados em seu favor. 3. Quanto à parcela ilíquida do julgado, controvertem as partes sobre a modalidade de liquidação a ser instalada. E sobre essa controvérsia, em breves linhas, a doutrina faz a seguinte distinção entre a liquidação por artigos e por arbitramento: Havendo necessidade de se provar fatos novos para se chegar à apuração do quantum da condenação, a liquidação terá que ser feita sob forma de artigos (art. 608 [atual art. 475-E]). Quando porém, existirem nos autos todos os elementos necessários para os peritos declararem o valor do débito, o caso é de arbitramento. (THEODORO JR., Humberto. Processo de execução. 19 ed. São Paulo: Leud, 1999, p. 223). De acordo com o julgado (item 12.3, fl. 1224), impõe-se o recálculo da dívida e a confrontação com o que a autora pagou, revelando, então, a existência ou não de diferença (saldo em favor de uma das partes). O acórdão transitado em julgado também estabeleceu que cabe à autora demonstrar os pagamentos que realizou. No caso, a autora foi intimada (fls. 1360 e 1371) para fazer prova do que pagou e, em resposta, apresentou as fichas de compensação às fls. 1414-1425, constando autenticação de pagamento somente nas constantes às fls. 1424-1425. Não há mais o que se provar no feito, assim como não há presunções de pagamento, como quer fazer crer a requerente. O acórdão foi explícito quanto ao ônus da autora em demonstrar os pagamentos realizados, restando acolhidos os juntados na fase de conhecimento e os apresentados às fls. 1424-1425, observando-se a forma de quitação (art. 320, do Código Civil). Logo, em que pese o acórdão dispor sobre liquidação por artigos, no caso, a natureza da liquidação impõe o arbitramento (art. 475-C, inciso II, CPC). Ressalto que não há ofensa às disposições do acórdão em vista do enunciado da Súmula 344, do STJ, pelo qual "a liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada". 4. Isso posto, a liquidação do julgado deve realizar-se por arbitramento, na forma do art. 475-C, inciso II, do Código de Processo Civil, em virtude da necessidade de recálculo da dívida, deduzindo-se as quantias pagas (acórdão, fl. 1224). Nos termos do art. 475-D, do Código de Processo Civil, nomeio perito contador do Juízo o(a) Dr.(a) Joilson Vaz, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, em idêntico prazo. Havendo concordância com os valores apresentados, a parte autora deverá depositá-los em Juízo. A seguir, o(a) perito(a) deverá ser intimado(a) para apresentar o laudo, no prazo de trinta dias. Após, intimadas as partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias (CPC, art. 433, parágrafo único). 5. Com o laudo nos autos e manifestações das partes e assistentes técnicos, deliberarei sobre a necessidade de audiência de instrução e julgamento, tudo conforme autoriza o art. 475-D, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 6. Quanto à impugnação (fls. 1278-1299), denoto que somente instalou a controvérsia sobre a forma de liquidação do julgado, pois nenhuma medida executiva se realizou quanto à sua parcela ilíquida. Logo, sendo a impugnação resistência do devedor ao cumprimento da sentença e, no caso, esta fase ainda não se iniciou quanto à parte ilíquida da decisão; também porque a peça não contempla quaisquer das hipóteses do art. 475-L, do CPC, REJEITO a impugnação oferecida por NELCI DA SILVA LOPES em face de ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. O Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento de recurso repetitivo, decidiu que só são cabíveis honorários na impugnação ao cumprimento da sentença em caso de acolhimento desta, com a consequente extinção da execução, o que não se verifica no caso dos autos, razão pela qual deixo de fixar condenação ao pagamento de tal verba. 7. Quanto aos autos n. 731/2003, tendo em vista sua extinção no julgamento em conjunto com os autos n. 737/2003 (principal) e n. 705/2005 (declaratória), atenda-se ao disposto no item 5.13.4, do Código de Normas, isto é, certifique-se que os atos para o cumprimento da sentença estão insertos nos autos n. 737/2003; junte-se cópia desta decisão e proceda-se ao desapensamento e arquivamento. 8. Quanto aos autos n. 705/2005, tendo em vista sua extinção dele no julgamento em conjunto com os autos n. 731/2003 (cautelar) e n. 737/2003 (principal), atenda-se ao disposto no item 5.13.4 do Código de Normas, isto é, certifique-se que os atos para o cumprimento da sentença estão insertos nos autos n. 737/2003; junte-se cópia desta decisão e proceda-se ao desapensamento e arquivamento. 9. Forme-se novo volume. -Advs. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, PAULO RICARDO SCHIER, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

15. INVENTARIO-0000190-03.2004.8.16.0001-HORTENCIA ALVES RIBEIRO x ESPOLIO DE ORLANDO NADALIN- 1. Primeiramente, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias se manifeste sobre a existência de débitos no imóvel conforme resposta de ofício da Procuradoria (fl. 511). -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIS CESAR RIBEIRO-.

16. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0001039-72.2004.8.16.0001-LENI APARECIDA DA SILVA ARRUDA x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Uma vez que a parte requerida, três vezes intimada, deixou de juntar os documentos requeridos, aplica-se o disposto no art. 359 do CPC.

Considerando, ainda que houve a inversão do ônus da prova; a desistência da prova pericial pela parte autora; e inércia da requerida quanto à especificação de provas, defiro o pedido de julgamento antecipado da lide. -Advs. KARIN HASSE e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

17. COBRANCA (SUMARIA)-0001484-90.2004.8.16.0001-JOAO ALFREDO DE SOUZA CERCAL x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- 1. Anotações necessárias, uma vez que o feito encontra-se me fase de cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o petitório de fl. 501, e diga o que requer. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, FABRICIO ZIR BOTHOME e GIOVANA MICHELIN LETTI-.

18. REPARACAO POR DANOS- ORDINAR.-0001665-91.2004.8.16.0001-MARIA DA CONCEICAO FONTINELE MOTA x SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDAS- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2°-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a oficios judiciais expedidos." -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, CARMEN IRIS P. NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

19. CAUTELAR INOMINADA-0001764-27.2005.8.16.0001-DARIO JOSE SALES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- 1. Recebo o recurso de apelação, tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 520 do CPC. 2. Ao apelado para que apresente suas contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. MOYSES GRINBERG e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

20. EXECUCAO DE SENTENCA-0002742-67.2006.8.16.0001-ERENITA DE FIGUEIREDO MARCAL x LUDOVICO BOLFE- Ante o contido na certidão de fls.145, remetam-se os autos ao arquivo (Certidão de fls. 145: Certifico que até a presente data, não houve manifestação pelas exequentes em atendimento ao determinado no despacho de fl. 142). -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO LINS, JOAREZ DA NATIVIDADE e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1533/2006-BANCO ITAU S/A x KINKAR COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA ME e outro- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2°-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a oficios judiciais expedidos."-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

22. BUSCA E APREENSAO-0003983-76.2006.8.16.0001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARGARETH STEINKE DO NASCIMENTO- 1. Defiro o levantamento pela parte requerida dos valores existentes na conta judicial nº2500133815350 referente deposito controverso inicial' na importância de R$536,97 conforme apurado pela contadoria (fl. 217) devidamente corrigido, conforme decisão de fl. 203. 2. Expeça-se o respectivo alvará. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição do alvara´. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-.

23. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-0003827-54.2007.8.16.0001-PALENSKE & CIA LTDA x MARQUETTI ¨MARQUETTI LTDA e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 963. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o preparo das custas referentes à intimação do INPI. -Advs. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, NOYELLE NEUMANN DAS NEVES e RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO-.

24. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0004262-28.2007.8.16.0001-BANCO SAFRA S.A. x FABIO LUIS ROCHA- 1. Não há, no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, Pág. 17796). Contra a decisão de fl. 70 deveria o requerente ter manejado o recurso cabível, não se prestando a petição de fls. 72-73 para revogar ou modificar o despacho hostilizado. Ainda que assim não fosse, o requerente não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo 48 horas cumpra a decisão de fls. 141, recolhendo as custas devidas, sob pena de extinção. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e SOCRATES JOSE NICLEVISK-.

25. MONITORIA-1402/2007-HIDEAKI UEMATSU x MARCIO ROSA- 1. Intimem-se as partes para que informem se pretendem a produção de prova complementar. 2. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. ROBISON MARANHAO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-.

26. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0004732-59.2007.8.16.0001-ARNALDO CHRUSCINSKI x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Defiro o pedido do autor de reabertura do prazo para cumprimento do despacho de fls.418. 2. Após, voltem para deliberação.-Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e WASHINGTON YAMANE-.

27. ORDINARIA-0004873-78.2007.8.16.0001-CELSO HANKE CAMARGO x BANCO ITAU S/A- 1. Às partes para, querendo, apresentarem as alegações finais no prazo de 10 dias. 2. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CARLA SIMONE SILVA, LUCIANA LUCKNER e RENATO ANTUNES FERREIRA-.

28. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-0002901-73.2007.8.16.0001-URSULA SPRENGEL x ARILDO LUIS DOS SANTOS- 1. Manifeste-se a parte credora sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 dias. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos comunicando ao Distribuidor. -Advs. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e TANIA MARA GARCIA COSTA-.

29. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-200/2008-JOÃO BATISTA DA LUZ x BANCO ABN AMRO S/A- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2°-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a oficios judiciais expedidos."-Advs. MAYLIN MAFFINI, ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008735-23.2008.8.16.0001-OURO E PRATA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x RC REFLORESTADORA LTDA- A parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição de 01 (um) ofício. -Advs. RODRIGO DA ROCHA LEITE, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

31. BUSCA E APREENSAO-0011560-37.2008.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x JOSÉ ALBERTO FREIRE DE JESUS- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o acordo realizado nos autos de consignação em pagamento sob nº 1592/07, em apenso. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-0009656-79.2008.8.16.0001-DOMINGOS ALVES PEREIRA x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

33. COBRANCA (ORDINARIA)-0007245-63.2008.8.16.0001-ODILON WAGNER x OSMAR STUART BERTOLDI- 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito.. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. ELMO SAID DIAS, CAROLINE SAID DIAS, NILCEIA MOREIRA GOMES, EDGAR LENZI, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDSON ANTONIO LENZI FILHO e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI-.

34. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0007071-54.2008.8.16.0001-JOZANE APARECIDA TESSARO XAVIER FERREIRA e outro x LILIAN SOARES BORGES e outro- -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-.1. Recebo os recursos de apelação de fls.193-203 e 205-221 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Aos apelados para que apresentem suas contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-788/2008-ADINOR OLIVETO e outro x DILSON ANTONINHO TROMBELI e outro- Defiro o pedido de fls. 153. Suspendo o feito por 30 dias a fim de possibilitar a habilitação. -Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL-.

36. INDENIZACAO - SUMARIA-0007186-75.2008.8.16.0001-CLAUDIA QUEIROZ GUEDES x POUSADA ILHA DO PAPAGAIO- 1. Intimem-se as partes para que informem se pretendem a produção de prova complementar no prazo de 10 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, contados e preparados voltem conclusos para sentença. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MELGAVIO MUSSI JUNIOR e INGRID ORLANDI BRILINGER-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-0010560-02.2008.8.16.0001-VICTOR HUGO DELFES VARELA JUNIOR x BANCO BV FINANCEIRA- 1. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. 2. Ao apelado para que apresente suas contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

38. SUMARIA-0007214-43.2008.8.16.0001-FATIMA ALVES DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execução. -Advs. JULIANE ROSSA e SILVANA TORMEM-.

39. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0007157-25.2008.8.16.0001-RAIOMEDIC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- 1. Indefiro o pedido de fls. 595 por falta de amparo legal, contudo, faculto a parte manifestar-se no prazo das alegações finais. 2. Finda a instrução, as partes para a apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. 3. A seguir, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença. -Advs. GUSTAVO PEREIRA COELHO MARTINS, KARLA PEREIRA COELHO MARTINS, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

40. REPARACAO DE DANOS-0010285-53.2008.8.16.0001-LOURDES SUDAN DOS SANTOS x GLECIO MUSSY VILAR e outros- Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a petição de fls. 767-768. -Advs. ADILSON MENAS FIDELS, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS, SEBASTIÃO FIDELIS, VALMIR SCHREINER MARAN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, JULIO ASSIS GEHLEN, LUCIA DE SOUZA QUEIROZ TONETE PAOLINI, CAMILA PEINADOR MOD, ROGERIA DOTTI DORIA, FERNANDO WELTER, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO e ADRIANO HENRIQUE GOHR-.

41. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1658/2008-APB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME x ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA- Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execução. -Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETO, TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE e JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA-.

42. COBRANCA (ORDINARIA)-0008867-80.2008.8.16.0001-DALTIVA BIORA DE ARAUJO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

43. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0007055-03.2008.8.16.0001-ELIEL CASTRO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e outro- Em cumprimento ao item 3 do Art. 2°-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento (fls. 106/107.-Advs. ADRIANA CICHELLA GOVEIA, NILO DE OLIVEIRA NETO e DJALMA GOSS SOBRINHO-.

44. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0009981-20.2009.8.16.0001-CARLOS LORENZON x CANDIDO CUNHA DUARTE e outros- 1. O feito encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Anote-se na capa. 2. No tocante a impugnação: O devedor apresentou impugnação ao cumprimento de sentença antes da efetivação da penhora. No Código de Processo Civil embora não conste previsão expressa condicionando a impugnação a prévia segurança do Juízo, essa está implícita no artigo 475-J: "Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias". Não cabe aqui buscar a aplicação da regra do processo executivo, em que a segurança do juízo não é necessária para embargar, uma vez que a diferença de regramento encontra amparo justamente na diferença dos ritos e na restrição das matérias de defesa no cumprimento de sentença, derivada da existência de processo de conhecimento anterior. Nesse sentido: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (APADECO). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MAGISTRADA SINGULAR QUE JULGA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SEM A PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO. INADMISSIBILIDADE. PENHORA QUE CONSTITUI NÃO SÓ UM PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO PARA O OFERECIMENTO DA DEFESA DO DEVEDOR, COMO TAMBÉM O MARCO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS FIXADO PELO LEGISLADOR PARA TANTO. PREVISÃO EXPRESSA DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASSAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E, DE OFÍCIO, CASSADA A SENTENÇA. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 859210-3 - Cascavel - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 30.05.2012 - grifei) Assim sendo, DEIXO de receber a impugnação ante a ausência de pressuposto processual objetivo, no caso a prévia segurança do Juízo. Após a efetivação da penhora incumbe a parte interessada ratificar a impugnação a fim de possibilitar o seu conhecimento. 3. Intime-se a parte credora para que no prazo de dez dias apresente planilha atualizada do débito. 4. Intime-se a parte devedora para que indique bens para garantir o Juízo, apresentando matrícula atualizada, no caso de imóvel.-Advs. MARCO ANTONIO LANGER e KARYN MARTINS LOPES-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-1282/2009-SHV GÁS DO BRASIL LTDA x EDGÁS - COMERCIO DE GÁS LTDA e outro- 1. Inicialmente, proceda-se a busca pelo endereço do réu via sistema BACENJUD. 2. Após, caso reste negativa a busca, defiro a expedição dos ofícios requeridos às fls. 114. -Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA-.

46. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0009188-81.2009.8.16.0001-JOSE ROBERTO GOMES e outro x BRASIL TELECOM S/A- Ante o petitório de fls. 157, defiro a reabertura de prazo. -Advs. JOSE ARI MATOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1672/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x CARLOS NOGUEIRA MELONI e outro- Ante a substituição dos patronos da parte autora, defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias, conforme o petitório de fl. 62, devendo nessa oportunidade dar regular andamento ao feito sob pena de extinção. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

48. REVISAO CONTRATUAL-0011959-32.2009.8.16.0001-WILLIAM MUSSI NETO x BANCO ITAUCARD S.A- 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO, CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

49. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0008992-14.2009.8.16.0001-SONIA MARIA ROUZE x FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST- 1. Manifeste-se a parte autora acerca do depósito de fls.161. 2. Após, voltem para deliberação. -Advs. ANALICE CASTOR DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI, LIANA CASSENIRO DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

50. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-2059/2009-FABIO MURILO FIGUEIREDO x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Designo nova data para audiência de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2012, às13:30 horas. 2. Cumpram-se os comandos do despacho de fl. 56. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-.

51. EXECUCAO-0011356-56.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MARCIO CARVALHO E SILVA e outro- Intime-se a parte credora para que no prazo de dez dias promova a citação da parte devedora sob pena de levantamento do arresto. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

52. RESPONSABILIDADE CIVIL-0001017-04.2010.8.16.0001-LUCIANO APARECIDO SALMAZO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Defiro o pedido de fl. 68. Cite-se e intime-se. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. DGAMAR HERNANDES-.

53. EXECUCAO DE SENTENCA-0001831-16.2010.8.16.0001-PASTEL DE TRIGO FABRICACAO DE PRODUTOS x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A- 1. Intime-se a parte exequente para pagamento dos honorários periciais no prazo de 48 horas, sob pena de perda da prova. 2. Após, ao Sr. Perito.-Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, RAFAEL GONCALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

54. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0011826-53.2010.8.16.0001-ADRIANA DOS SANTOS x BANCO PAULISTA S.A- Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do contrato objeto da demanda, sob pena de que lhe seja aplicada as sanções do artigo 359 do CPC. -Advs. RICARDO IVANKIO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

55. REVISAO CONTRATUAL-0013744-92.2010.8.16.0001-SILVANA APARECIDA LUCINA E SILVA x BANCO ITAU S/A- I - Opôs a parte autora, com espeque no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração da sentença de fls. 183/192, pugnando o esclarecimento de sua condenação por litigância de má-fé, na medida em que a decisão utilizada como parâmetro para tanto se refere apenas sobre a inversão do ônus da prova, II - Sobre os embargos declaratórios Theotônio Negrão (in Código de Processo Civil, 33a Edição, Saraiva, pg. 596 e seguintes) citando o egrégio STF. pondera que "Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve faze-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal" (23 Turma, Al 163047-5/PR, Rel. Min. Marco Aurélio). III - Pois bem. Compulsando o caderno processual, denota-se que houve equivoco material no dispositivo do julgado embargado, pois a decisão de fl. 164 reconhece a litigância de má-fé em face do a IV - Nesta senda, conheço os embargos interpostos, posto que tempestivos, e lhes dou procedência, diante do vício ora apontado, motivo pelo qual, retifico a parte dispositiva do decisum prolatado que passa a assim ser redigida: "Outrossim, face a reconhecida litigância de má-fé (fl. 164), na forma do art. 18 do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da cause." V. De resto, remanesce a decisão tal como está lançada. VI. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

56. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0017627-47.2010.8.16.0001-CESAR VIDAL x BANCO BRADESCO S A- 1. Recebo o recurso de apelação, tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 520 do CPC. 2. Ao apelado para que apresente suas contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. LUIZ SALVADOR, OLIMPIO PAULO FILHO, LAZARO SOTOCORNO, MARLUCIO LEDO VIEIRA e THIAGO LEMOS SANNA-.

57. COBRANCA (SUMARIA)-0027483-35.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO MADRI E VALENCIA x GILSON DE PAULA FERREIRA MAIA e outro- 1. Diligencie a escrivania junto ao Banco do Brasil acerca da existência da conta e do depósito judicial informados na petição retro. 2. Com a confirmação, expeça-se alvará em favor do autor, representado pelo procurador MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (fl. 05). Fls. 105: Cumpra-se o despacho à fl. 103, com a ressalva de que as diligências (item '1') devem ser realizadas junto à Caixa Econômica Federal. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e MAYLIN MAFFINI-.

58. INTERDICAO-0029651-10.2010.8.16.0001-MARILENE ZAZULA BEATRIZ x HAMILTON ZAZULA- 1. Indefiro o pedido de fls. 59-61, uma vez que a Resolução 49/2012 alterou o citado artigo 3º da Resolução 07/2008, suprimindo a menção que havia "as demais ações de estado". 2. Intime-se a parte autora para que recolha os honorários periciais no prazo de dez dias, sob pena de perda da prova. -Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO-.

59. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0030386-43.2010.8.16.0001-JOAO CARLOS BONATTO x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente íntegra do contrato objeto da demanda, sob pena de que lhe seja aplicada as sanções do artigo 359 do CPC. -Advs. VANESSA C.P.CARVALHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-0057007-77.2010.8.16.0001-BRASIL COMERCIO DE CANETAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. 2. Ao apelado para que apresente suas contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MURILO CELSO FERRI-.

61. MEDIDA CAUTELAR-0062832-02.2010.8.16.0001-MAURICIO ARTIGAS GRILLO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOPITALARES DE CURITIBA - UNIMED CURITIBA- Aguardem-se para julgamento simultâneo. -Advs. BRUNO GUISS, JOAO AMADEU GUISS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

62. COBRANCA (SUMARIA)-0065137-56.2010.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA x SIRLEI PRESTES DE MORAES BITTENCOURT e outro- Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execução. -Adv. MAURICIO MACHADO SANTOS-.

63. COBRANCA (ORDINARIA)-0068712-72.2010.8.16.0001-TEREZINHA PESSOA DA SILVA e outro x BANCO ITAU- 1. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. 2. Ao apelado para que apresente suas contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERCA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

64. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0000670-34.2011.8.16.0001-MAURICIO ARTIGAS GRILLO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES DE CURITIBA - UNIMED CURITIBA- 1. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2. Caso seja arguida alguma preliminar

ou matéria a que alude o art. 326, do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Advs. BRUNO GUISS, JOAO AMADEU GUISS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

65. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-0001989-37.2011.8.16.0001-MARIA LUIZA MADALENA x BV FINANCEIRA S/A- 1. Recebo os recursos de apelação de fls.85-92 e 97-108 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Aos recorridos para que apresentem suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

66. BUSCA E APREENSAO-0003941-51.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR PEREIRA MACHADO- 1. Cumpra-se decisão de Instância Superior. 2. Oportunamente, arquive-se comunicando ao Distribuidor. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

67. MED. CAUT.DE EXIBICAO DE DOC.-0009237-54.2011.8.16.0001-ROSANA APARECIDA GELENSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Recebo o recurso de apelação, tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 520 do CPC. 2. Ao apelado para que apresente suas contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. LUIZ SALVADOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

68. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-0012444-61.2011.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO FEDERAL LTDA e outros-Federal Comércio de Lubrificantes Ltda., atual denominação de Auto Posto Federal Ltda., alegou a existência de conexão entre a presente ação e a de nº. 1295/2010, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu (fl. 171). Denoto da farta documentação juntada que ambas as ações versam sobre os contratos de mútuo firmados entre as partes (pedidos de rescisão e indenização por descumprimento contratual). Assim, a ação supra citada deve ter prosseguimento conjunto com a presente, evitando decisões contraditórias ou a prática de atos desnecessários e repetitivos. Por fim, registro que a prevenção é do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, no qual a citação válida ocorreu por primeiro, conforme aviso de recebimento (fl. 760) e contestação juntada às fls. 762 e seguintes (abril/2011). Válido transcrever o seguinte julgado do TJ/PR acerca do tema: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONEXA COM AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. ARTIGO 557 DO CPC. (...) Em função da conexão, os feitos devem ser reunidos para julgamento em conjunto, evitando-se decisões contraditórias. Tramitando os processos conexos em comarcas diversas, fixa-se a prevenção no juízo onde ocorreu a primeira citação válida (art 219 do CPC). AGRAVO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. (Agravo de Instrumento Nº 70018573782, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sejalmo Sebastião de Paula Nery, Julgado em 08/02/2007)" grifei. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 103 e 105, do Código de Processo Civil, declaro a existência de conexão entre estes autos e os de nº. 1295/2010 e determino a remessa deste feito à 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. -Advs. PRYSCILLA A. DA MOTA PAES, AMARILIS VAZ CORTESI e EGIDIO FERNANDO ARGÜELLO JUNIOR-.

69. REVISAO DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0028402-87.2011.8.16.0001-ROSMILDA APARECIDA PONTES DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2°-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. RENATA PENNA, GERMANO LAERTE NEVES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

70. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-0031076-38.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSEFA PEREIRA DA SILVA ALVES- Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls.42 no prazo de 5 dias, sob pena de extinção (comprove o autor em dez dias a constituição em mora do requerido). -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO-0036884-24.2011.8.16.0001-RICARDO ANTONIO CORDEIRO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 93 designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 13:50 horas para a realização da audiência de conciliação nos termos do artigo 277, do CPC. Tendo em vista o contido no provimento 140 da Douta Corregedoria da Justiça, a parte autora para providenciar o recolhimento das custas relativas a expedição de:01 (uma) carta de citação no valor de R$ 9,40. -Adv. RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS-.

72. ANUL.DE TITULO C.C TUT. ANTEC-0040692-37.2011.8.16.0001-MARGARIDA MARTINS LOUÇÃO x SANDRO LEVAK- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem." -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.

73. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0043086-17.2011.8.16.0001-GUSTAVO HENRIQUE DALBERTO x UM INVESTIMENTOS S/A- A parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fls. 185: Certifico que deixei de juntar a Exceção de Incompetência, protocolizada em data de 03 de setembro de2012, motivo pelo qual deve ser distribuída e autuada por dependência, ficando a disposição de seu subscritor para a devida distribuição. -Advs. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO, ADRIANO SOARES TAQUES, MARCUS VINICIUS JACOMINO LUPARELLI, ALEXANDRE DE ALMEIDA e RUBENS DECOUSSAU TILKIAN-.

74. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0048335-46.2011.8.16.0001-CRISTIANE APARECIDA PINHEIRO x ASA IMOVEIS e outros- Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execução. -Advs. PAULO SILAS TAPOROSKY, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES, LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e BRUNO SANTOS RODRIGUES-.

75. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-0048612-62.2011.8.16.0001-JOSE MARIO SATURNINO x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. 2. Atendidos os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo retido de fls. 78-88. 3. Ao agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta. 4. Após, voltem conclusos para possível juízo de retratação (art. 523, §2º, do CPC). -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

76. DESPEJO P/ USO PROPRIO-0049384-25.2011.8.16.0001-GUILHERME DE CASTRO ADRIANO SERGIO x IVANIR MONTEIRO JANUARIO- Msnifeste-se o autor em réplica. -Advs. EMERSON DIAS LEVANDOSKI e PAULA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0056195-98.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ISAAC SILVA MATEUS- A parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição de 01 (uma) Carta Precatória para a Comarca de Sergipe. -Advs. ANA LUCIA FRANCA e RAFAEL GOMIERO PITTA-.

78. ORDINARIA-0056285-09.2011.8.16.0001-OSVALDO LAERTES DALLA VECHIA SAUER e outros x FUNCEF- 1. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-.

79. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0071802-88.2010.8.16.0001-SOLARIO PARTICIPACOES E AQUISICOES LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Arquive-se. -Advs. SERGIO ROBERTO VOSGERAU, LUIS FELIPE CUNHA e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-.

80. INDENIZATÓRIA-0003975-89.2012.8.16.0001-RUY DIRCEU SALDANHA GOMES e outro x MONGERAL PREVIDENCIA & SEGUROS S/A- 1. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). A parte interessada para efetuar o preparo das custs para citação. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

81. RESCISAO CONT. C/ IND. POR PERDAS DANOS-0008439-59.2012.8.16.0001-AUMIR CESAR BARBOSA x CLASSICAR VEICULOS LTDA- Intime-se a parte requerida pessoalmente para, no prazo de dez dias, constituir novo procurador nos autos, sob pena de prosseguimento de feito a sua revelia. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Advs. WANDA JOANA SLUCZANOWSKI e MARCIO JOSE BRAND-.

82. USUCAPIAO-0014958-50.2012.8.16.0001-ROSTON WALTAIR ALBANO x DANNY JOAO BERTE JUNIOR- Atenda-se a solicitação de fl. 111. Após renove-se a intimação do autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, observando a certidão de fls. 103/104 e juntando cópia dos documentos pessoais de Nelci Brilhantino da Rosa. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES-.

83. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-0016494-96.2012.8.16.0001-VANDERLEY DE JESUS ARCARI e outro x LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. EVERSON ROBERTO SOARES DA SILVA-.

84. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0018022-68.2012.8.16.0001-AZUL SEGUROS S/A x TAMARE TRANSPORTES LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, RAFAEL BRITO LOSSO e RODRIGO RIBAS REHBEIN-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0022335-72.2012.8.16.0001-AMICCI RESTAURANTE LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. A ação de prestação de contas normalmente tem duas fases e compete a quem: a) tem direito de exigi-las; b) tem a obrigação de prestá-la (CPC, art. 914, I e II). 2. No caso vertente, cuida-se de ação intentada por quem alega ter direito de exigir contas do réu. Na hipótese, o rito processual é o estabelecido no Código de Processo Civil, art. 915 e §§. 3. Assim, sendo, nos termos do aludido art. 915, cite-se a requerida para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar as contas ou contestar o pedido inicial. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Adv. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-.

86. REVISAO DE CONTRATO-0024624-75.2012.8.16.0001-JOSE ROBERTO DEMETRECHEN x BV FINANCEIRA S/A- 1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto às fls. 89-98 pela parte autora. Mantenho a decisão ora recorrida (fls. 68-70/79) por seus fundamentos. Com o pedido de informações, expeçam-se os expedientes de estilo (preferencialmente por meio eletrônico). 2. No mais, ante a ausência de citação da parte requerida, redesigno a audiência de conciliação para

22 de janeiro de 2013, às 13:30 horas. 3. Promova-se a citação do requerido por carta com AR-MP. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0024918-30.2012.8.16.0001-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSMANTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL E DE PLASTICOS LTDA e outro- Defiro vistas, conforme pleiteado às fls. 112, tão somente pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

88. RESOLUCAO CONTRATUAL-0028370-48.2012.8.16.0001-CANET JUNIOR S.A - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO x ANTONIO EDSON GURGEL e outro- Designo a data de 11 de dezembro de 2012, às 15:50 horas, para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento.-Advs. ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, MARCOS GRABOSKI, ELISANGELA PEREIRA e JOSE MARCELINO CORREA-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0029050-33.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x JULIO CESAR COLEGARO e outro- De acordo com o item 09 do Art. 2°-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

90. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0029469-53.2012.8.16.0001-ELIZABETH VALENTE DE ALMEIDA x CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONIA- Com a oferta de contestação nos autos, não existindo apontamento que reclame imediato enfrentamento judicial, à parte autora, em réplica. (contestação fls. 64/67). -Advs. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, FABIO DE PAULA YAMASAKI e FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA-.

91. MONITORIA-0041969-54.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANDERSON RICARDO FERREIRA- 1. "Sendo suficiente para a admissibilidade da ação monitória a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação" (TJAP AC 1.395/03 C.Ún Rel. Des. Elias Salviano Farias J. 11.11.2003), como é o caso dos autos, defiro de plano a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 dias, com observância do disposto nos arts. 1.102b e 1.102c, do CPC. Defiro os benefícios do art. 172, do CPC. 2. Cientifique-se a parte ré de que em caso de pronto pagamento ficará isenta das custas e honorários advocatícios, bem como cientifique-se sobre o contido no art. 1.102c, segunda parte, do CPC. 3. Efetuado o pagamento pela parte ré, diga a parte autora, em até 10 (dez) dias. 4. Se os embargos não forem opostos, independente de nova conclusão dos autos, julgo pela constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo, então, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC (art. 475-J e seguintes). Se necessário, para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, intime-se a parte autora. 5. Ofertados embargos, o que acaba por suspender a eficácia do mandado inicial, diga a parte autora, em um prazo de até 10 (dez) dias. Após, às partes, com prazo comum de 5 (cinco) dias para que, justificadamente, sob pena de indeferimento, especifiquem as provas que ainda pretendem nos autos produzir. Finalmente, venha o feito concluso. 6. À Escrivania para que, ao longo do feito, no que for aplicável, observe o disposto no CN. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Advs. GUSTAVO LEONEL CELLI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

92. BUSCA E APREENSAO-0043420-17.2012.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADAO CLAUDIO AIRES- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (um) ofício para acompanhar o mandado do Sr. Oficial de Justiça, para a Comarca de Pinhais - Pr. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA-.

93. COBRANCA (SUMARIA)-0045209-51.2012.8.16.0001-CONDOMINIO LOS ANGELES x PAULO SERGIO FACHINA e outro- 1. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Adv. ROSE CRISTIANE O GOMES-.

94. CONSIGNAÇAO DE ALUGUEIS-0046736-38.2012.8.16.0001-RONALDO FACINE e outro x PAULO NATAL FILHO- 1. Trata-se de Consignação em Pagamento fundada no art. 67 e seguintes da Lei n. 8245/1991 (Lei das Locações) cumulada com pedido alternativo de Revisional do Contrato de Locação. Defiro o pedido de depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, a ser aberta diretamente pela parte junto à Caixa Econômica Federal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser a diligência demonstrada nos autos com a juntada do comprovante de depósito, no valor mensal de R$ 1.462,89, sob pena de extinção (art. 67, inciso II, Lei n. 8245/1991). As obrigações que se vencerem no curso da demanda deverão ser consignadas pelo autor através de depósito na mesma conta judicial, no dia do vencimento (art. 67, inciso III, Lei n. 8245/1991), qual seja: o quinto dia de cada mês, conforme contrato à fl. 59. 2. Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta, na qual poderá alegar as questões indicadas no art. 67, inciso V, da Lei n. 8245/1991. Advirta-se o requerido de que, caso compareça apenas para receber os valores depositados e/ou não apresente contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor e, consequentemente, julgado procedente o pedido e declaradas quitadas as obrigações consignadas, com a condenação da parte requerida nas custas e honorários advocatícios no importe de vinte por cento sobre os valores consignados (art. 67, inciso IV, Lei n. 8245/1991). 3. Finalmente, quanto ao pedido revisional, alternativo ao consignatório, postergo a análise para após a manifestação do requerido, eis que o conhecimento desse pedido depende do comportamento da parte em relação aos valores consignados. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR-.

95. COBRANCA (ORDINARIA)-0046780-57.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TOPOROWICZ E CIA LTDA- 1. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE-.

96. CONDENATÓRIA-0047381-63.2012.8.16.0001-POSEIDON CONSTRUCOES LTDA x NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e outro- 1. Cite-se a parte demandada para oferecer resposta à pretensão inicial no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Consigne-se no mandado o que dispõem os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do art. 172, do CPC. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Adv. PHILLIPE FABRICIO DE MELLO-.

97. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-0048441-71.2012.8.16.0001-AJC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x TRES RIOS GESTAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outro- 1. Acolho a emenda de fls. 482-498 e, em vista dos esclarecimentos prestados e documentos juntados, especialmente por ter a parte invocado a propriedade do imóvel (fl. 490 item 2.3), recebo a petição inicial (art. 285 do CPC). 2. Passo à análise do pedido liminar. A ação de nunciação de obra nova encontra respaldo legal no art. 934, do Código de Processo Civil e consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial do qual comungo, a demanda que ora se divisa deve ter como objetivo pôr termo a obra nova, que esteja em desconformidade com as normas municipais de edificação. Nesse sentido: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - CONSTRUÇÃO CLANDESTINA - FALTA DE ALVARÁ CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DE TERCEIROS - AUSÊNCIA DE DENUNCIAÇÃO Á LIDE. NULIDADE INOCORRENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Tendo o proprietário da obra, conhecimento do embargo administrativo, e mesmo assim prossegue em seus objetivos irregulares, procedente se torna a proibição impondo-se ainda a conjugada ordem para demolição. (TJPR - 3ª C.Cível - AC 34890-9 - Paranaguá - Rel.: Sérgio Arenhart - - J. 09.12.1997) A concessão de embargo liminar em nunciação de obra nova depende da demonstração do fumus boni juris, caracterizado pela plausibilidade do direito substancial invocado, e do periculum in mora, consubstanciado na ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova documental carreada aos autos evidencia, neste juízo de cognição sumária, que a parte requerida está a edificar obra nova (fls. 25-42). As fotos juntadas pela demandante permitem que se tenha uma noção ampla acerca do imóvel em litígio e contemplam a existência de obra iniciada. A autora demonstrou ter interesse na causa, por figurar como proprietária do bem (conforme matrícula n. 112.378, do 8º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca fls. 499-500). O parecer no processo administrativo junto à Prefeitura Municipal de Curitiba (fls. 44-71) para que os requeridos apresentassem alvará de construção evidencia o fumus boni iuris. O periculum in mora, por sua vez, emerge dos prejuízos de difícil reparação que o prosseguimento da obra poderá causar à autora. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - LIMINAR - EMBARGO DE OBRA - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - REQUISITOS SATISFEITOS. "A concessão ou manutenção de embargo liminar em nunciação de obra nova depende da demonstração do fumus boni juris, caracterizado pela plausibilidade do direito substancial invocado, e do periculum in mora, consubstanciado na ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação. Presentes ambos os requisitos, impõe-se o deferimento da medida liminar, sobretudo quando a construção desrespeita as exigências da municipalidade" (TJSC - AI n. 2000.021341-1, Des. Luiz Carlos Freyesleben). (AI n. 2006.039740-6, de Joinville, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 13/02/2007). Assim, impende deferir liminarmente o embargo da obra. Em face do exposto, defiro o pedido liminar, para o efeito de determinar a suspensão da obra situada na Rua Natalio Scussiato, 2234, Curitiba/PR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Para o caso de descumprimento da ordem judicial, fixo multa diária no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder de acordo com o artigo 938, do Código de Processo Civil. Deverá o mandado de citação conter a advertência de que a falta de contestação implicará na presunção de que a parte ré admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora, conforme artigos 939, 803, 285 e 319 do Código de Processo Civil. Se a ação for contestada, prosseguirá pelo rito ordinário. Recolhida a taxa, oficie-se ao Oitavo Registro de Imóveis da Capital, conforme requerido à fl. 10 , item IV. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Adv. RICARDO LOMBARDI THURONYI-.

98. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0050752-35.2012.8.16.0001-REINALDO MELO DE JESUS x ZANUTO - CENTRO PROFISSIONALIZANTE (CEBRAC)- A parte autora da presente ação cautelar tem domicílio em Almirante Tamandaré/PR. O entendimento jurisprudencial hodierno é no sentido de que, nas relações de consumo, o domicílio do consumidor é critério absoluto de definição da competência, em razão de as normas consumeristas serem de ordem pública. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO. ELEIÇÃO. RELAÇÃO. CONSUMO. INCOMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. MANIFESTA INADMISSÃO. MULTA. ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. IMPROVIMENTO. (STJ, AgRg no Ag 1199092 / SP, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2009/0112697-1, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, T4 - QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJ 06/10/2010) AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO.

COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. [...]. 2. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. (STJ,AgRg no Ag 644513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES sDE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 253) DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DECISÃO DE OFÍCIO, QUE DECLINOU COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR, Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível, Relator: Luis Espíndola, Data Julgamento: 11/10/2011, Data Publicação: 19/10/2011). Em situação semelhante, o Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA, ao julgar o Agravo de Instrumento nº. 900134-9, assim observou: (...) a ideia do legislador quando inseriu a norma prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC, de "facilitação da defesa de seus direitos", foi facilitar o acesso à justiça pelo consumidor, e não o trabalho de advogados. Assim, sendo a regra de competência absoluta no caso concreto, por se tratar de relação consumerista, a ação deveria ter sido proposta no local de domicílio do consumidor, ou seja, na Comarca de Arapongas, e não onde está situado o escritório de seu patrono, razão pela qual mostra-se escorreita a decisão do Juízo a quo, não havendo reforma a ser feita". (Destaquei). Diante do exposto, de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e declino a competência para o FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. -Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL-.

99. RESOLUCAO CONTRATUAL-0051960-54.2012.8.16.0001-IRACEMA MENDES FELIPE x LOTEBRAS IMOVEIS LTDA- Compulsando os autos verifica-se que a parte autora, apesar de pleitear pela concessão da assistência judiciária gratuita, não apresentou o respectivo comprovante de rendimentos. Considerando que a simples declaração de pobreza tem presunção relativa, incumbe ao Juízo determinar a comprovação do estado de miserabilidade. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1286753/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011)" Desta forma, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos comprovante de rendimentos com valores não superiores a 02 (dois) salários mínimos federal, ou ainda, efetue o pagamento das taxas e custas processuais devidas até o momento, sob pena de cancelamento da distribuição. Havendo emenda, voltem os autos conclusos, para análise. -Adv. TAMAR CHRISTMANN-.

100. COBRANCA (ORDINARIA)-0051392-38.2012.8.16.0001-STRIPSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS DE ACO LTDA x MARIA WORMA- Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 211,50 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JULIANA ABISSAMRSA ISSAS-.

CURITIBA, 15 de Outubro de 2012.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE

RELAÇÃO Nº 145/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAILA APARECIDA DE CAÍRES SCHLUGA 00040 000871/2007
ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO 00034 001465/2006
ADRIANA DAVILA OLIVEIRA 00065 000286/2010
AFONSO RODEGUER NETO 00007 001207/2000
ALBERTO GONÇALVES 00059 002022/2009
ALEXANDRA APARECIEDA DE CAMARGO 00005 000449/1997
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 00042 001053/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00055 001391/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00073 002074/2010
00101 017012/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00100 016947/2012
00125 040303/2012
ALTIVO JOSE SENISKI 00038 000345/2007
ANA LUCIA FRANÇA 00074 002170/2010
00080 039023/2011
ANA PAULA ANTUNES VARELA 00028 000039/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN 00029 000164/2006
00031 000692/2006
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00069 001073/2010
00120 037685/2012
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00013 001496/2002
ANDRE ABREU DE SOUZA 00092 001365/2012
ANDRE KASSEM HAMMAD 00124 039561/2012
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 00007 001207/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00130 044376/2012
ANDREA ELIZABETH DE LEÃO RODRIGUES 00016 000959/2003
ANDREIA GEARA CARDOSO 00109 030782/2012
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 00040 000871/2007
ANDRÉ FONTANA FRANÇA 00119 037423/2012
00123 039545/2012
ANDRÉ KASSEM HAMMAD 00104 026309/2012
ANDRÉ LUIS TISI RIBEIRO 00075 068729/2010
ANDRÉ RICARDO REIS DE MENDONÇA 00064 000030/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00077 011404/2011
ANGELA MARIA MARCELO 00036 001496/2006
ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO 00091 000059/2012
ANTONIO MORIS CURY 00015 000895/2003
ANÉSIO ROSSI JÚNIOR 00036 001496/2006
ARISTIDES ALBERTO TISSOT DE FRANÇA 00119 037423/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00123 039545/2012
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00026 000239/2005
AUREO VINHOTI 00075 068729/2010
BEATRIZ SCHIEBLER 00024 001299/2004
BLAS GOMM FILHO 00080 039023/2011
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 00041 000981/2007
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00106 027410/2012
BRUNO POPPA 00067 000733/2010
00071 001925/2010
BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA 00088 054075/2011
CAMILLA DRUMOND FURTADO E SILVA 00029 000164/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00096 010202/2012
CARLA HORST 00006 000972/1999
CARLA MARIA KÖHLER 00077 011404/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00143 050976/2012
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 00028 000039/2006
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY 00007 001207/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 00015 000895/2003
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00075 068729/2010
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00027 000635/2005
CARLOS ROBERTO STEUCK 00110 031080/2012
CATIANI ROSSI 00103 024011/2012
CELIA DO ROCIO DE PAULA 00058 001978/2009
CHARLES PARCHEN 00059 002022/2009
CHRISTIANE PACHOLOK 00064 000030/2010
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE 00021 000729/2004
CLAUDINEI SZYMCZAK 00142 050935/2012
CLAUDIO XAVIER PETRYK 00013 001496/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 00059 002022/2009
CLEBER MARCONDES 00010 000669/2002
CLERSON ANDRÉ ROSSATO 00026 000239/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00096 010202/2012
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00077 011404/2011
CRISTIANO LUSTOSA 00128 043808/2012
CRISTÓBAL ANDRÉS MUÑOZ DONOSO 00066 000641/2010
CRYSTIANE LINHARES 00044 001887/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE 00037 001569/2006
DANIEL HACHEN 00046 001258/2008
DARCY NASSER DE MELO 00024 001299/2004
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00036 001496/2006
DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA 00116 034201/2012
DAYANA TEDESCHI DE ABREU AZEVEDO 00076 005429/2011
DEBORA CRISTINA DE G M LOBO 00003 000316/1996
DENI CRISPIN CORREA 00042 001053/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00019 000401/2004
DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO 00047 001654/2008
DÉBORA DE FERRANTE LING CATANI 00067 000733/2010
00071 001925/2010
EDSON ISFER 00067 000733/2010
00071 001925/2010
ELDER ISSAMU NODA 00001 020710/1986
ELIAS DO AMARAL 00129 044373/2012
ELIZETE REGINA AUGUSTO-CURADORA ESPECIAL 00030 000566/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00059 002022/2009
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 00045 000813/2008
ENRICO THIESSEN 00076 005429/2011
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00020 000465/2004
00054 001220/2009
EUSTÁQUIO REIS DE MENDONÇA 00064 000030/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00122 039496/2012
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00078 013817/2011
FABIANA CARLA DE SOUZA 00079 023825/2011
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 00102 023939/2012
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH 00022 000747/2004
FABIANA SILVEIRA 00120 037685/2012
FABIO JOSE POSSAMAI 00009 000304/2002
FABRICIO KAVA 00078 013817/2011
00122 039496/2012
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 00102 023939/2012
FELIPE REDDIN WERKA 00011 001083/2002
FELIPE TURNES FERRARINI 00074 002170/2010
FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI 00033 001407/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00074 002170/2010
FERNANDO DO REGO BARROS FILHO 00118 035633/2012

FERNANDO GOBBO DEGANI 00093 002835/2012
FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE 00003 000316/1996
FLAVIA ZELINDA DE CAMPOS 00087 050191/2011
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00091 000059/2012
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00021 000729/2004
GENESIO SELLA 00038 000345/2007
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00131 044503/2012
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00035 001480/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00036 001496/2006
GIANCARLO RODRIGUES MINO 00037 001569/2006
GILBERTO BORGES DA SILVA 00096 010202/2012
GILBERTO VILAS BOAS 00053 001052/2009
GILES SANTIAGO JUNIOR 00132 044536/2012
GISELE MARIE MELLO BELLO BIQUETTE 00054 001220/2009
GLADIMIR A. POLETTO 00009 000304/2002
GLAUCO JOSE RODRIGUES 00082 041627/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA 00093 002835/2012
GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA 00010 000669/2002
GUILHERME VERONA GHELLERE 00133 044677/2012
GUSTAVO MUSSI MILANI 00033 001407/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR 00035 001480/2006
HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR 00037 001569/2006
HENRIQUE RICHTER CARON 00081 039091/2011
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00005 000449/1997
HILGO GONÇALVES JUNIOR 00106 027410/2012
IDERALDO JOSÉ APPI 00025 001357/2004
00099 015376/2012
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 00022 000747/2004
IGOR GOES LOBATO 00029 000164/2006
00031 000692/2006
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO 00122 039496/2012
ILZA DELIPPI DIAS 00028 000039/2006
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00028 000039/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00046 001258/2008
JAIME LUIZ SCHLUCA 00040 000871/2007
JANAINA ROVARIS 00092 001365/2012
JANDER LUIS CATARIN 00024 001299/2004
00030 000566/2006
JESSICA AGDA DA SILVA 00038 000345/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA 00031 000692/2006
JOAO EDUARDO LOUREIRO 00056 001413/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00057 001674/2009
00068 000850/2010
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI 00010 000669/2002
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 00072 001927/2010
JOICE KORMANN BERALDI 00053 001052/2009
JORAN PINTO RIBEIRO 00043 001812/2007
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA 00102 023939/2012
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO 00006 000972/1999
JOSE CARLOS SKRZYSZOWKI 00044 001887/2007
JOSE FELDHAUS 00015 000895/2003
JOSE HERIBERTO MICHELETO 00060 002023/2009
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA 00106 027410/2012
JOSÉ CARLOS ALVARENGA MATTOS 00007 001207/2000
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00111 031310/2012
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00083 044424/2011
JOÃO DANIEL TISI RIBEIRO 00075 068729/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00052 000989/2009
00085 048241/2011
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00038 000345/2007
JULIANO MICHELS FRANCO 00122 039496/2012
JULIO CÉSAR RIBEIRO 00035 001480/2006
JULIO CESAR MELO LOPES 00008 000860/2001
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES 00047 001654/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00041 000981/2007
KARINE SIERACKI REDE 00115 033841/2012
LAURO CAVERSAN JUNIOR 00031 000692/2006
LEONARDO BERALDI KORMANN 00012 001249/2002
LEONARDO SANTOS LIMA 00004 001271/1996
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 00011 001083/2002
LEONEL CAMILLI 00011 001083/2002
LEONEL TREVISAN JÚNIOR 00084 044797/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00117 035070/2012
LIRIAM SEXTO BRUSCH 00019 000401/2004
LIZIANE ADELIA DA SILVA ROCHA 00045 000813/2008
LOLINNA CHAN 00006 000972/1999
LONCOLN ABRAHAM FERNANDES 00019 000401/2004
LUCAS AMARAL DASSAN 00019 000401/2004
LUCAS SEBASTIÃO PROENÇA 00022 000747/2004
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 00011 001083/2002
LUIS FELIPE CUNHA 00121 038398/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00092 001365/2012
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 00056 001413/2009
LUIS ROBERTO AHRENS 00080 039023/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00059 002022/2009
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JR. 00014 000701/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00020 000465/2004
LUIZ FELIPE CUNHA 00134 045849/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00130 044376/2012
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00005 000449/1997
00035 001480/2006
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE 00035 001480/2006
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS 00032 000895/2006
LUIZ ROBERTO ROMANO 00004 001271/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00078 013817/2011
LUIZA M. THOMAZONI LOYOLA 00011 001083/2002
MAFUZ ANTONIO ABRAO 00081 039091/2011
MAGDA L. R. EGGER 00136 015723/2010
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 00002 000409/1994
MARCELO ALESSANDRO BERTO 00072 001927/2010
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES 00116 034201/2012
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00041 000981/2007
MARCELO BENEDITO RODRIGUES 00094 008237/2012
MARCELO CANDIOTTO FREIRE 00140 050908/2012
MARCELO CARDOSO GARCIA 00098 015190/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00126 041929/2012
MARCELO CESAR CORREA DE MELO 00024 001299/2004
MARCELO COELHO ALVES 00048 001844/2008
00144 050990/2012
MARCELO DE BORTOLO 00075 068729/2010
MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 00107 028319/2012
MARCELO FONSECA E SILVA 00140 050908/2012
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES 00067 000733/2010
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN 00070 001246/2010
MARCELO MAGALHÃES 00071 001925/2010
MARCELO RORATO CHICONELLI 00082 041627/2011
MARCIA MARIA HAHN SIQUEIRA 00113 032430/2012
MARCIA S. BADARO 00033 001407/2006
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00088 054075/2011
00097 013524/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00062 002267/2009
00137 024946/2011
MARCIO DA SILVA MUINOS 00043 001812/2007
MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS 00037 001569/2006
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 00114 033282/2012
MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL 00028 000039/2006
MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FON 00056 001413/2009
MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI 00036 001496/2006
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00057 001674/2009
00068 000850/2010
00085 048241/2011
MARIALVA PORTES 00103 024011/2012
MARIANA CARNEIRO GIANDON 00116 034201/2012
MARILI R. TABORDA 00095 008800/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 00090 065445/2011
MARILZA MATIOSKI 00005 000449/1997
MARIO CESAR LANGOWSKI 00028 000039/2006
MARLI R. TABORBA 00136 015723/2010
MARTA SUZY WAGNER 00004 001271/1996
MAURICIO PIOLI 00028 000039/2006
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00069 001073/2010
00109 030782/2012
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00013 001496/2002
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00052 000989/2009
MICHELE SELEME LEONE 00028 000039/2006
MIEKO ITO 00133 044677/2012
MILENA PIERI DE MORAES 00089 060504/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00018 000304/2004
MINA ENTLER CIMINI 00093 002835/2012
MUMIR BAKKAR 00016 000959/2003
MURILO CLEVE MACHADO 00018 000304/2004
NATANAEL GORTE CAMARGO 00056 001413/2009
NEITON MYRTON PRIEBE 00064 000030/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00028 000039/2006
NELSON PASCHOALOTTO 00020 000465/2004
00054 001220/2009
NELSON RAMOS KUSTER 00086 048726/2011
NEUDI FERNANDES 00023 001033/2004
00127 042567/2012
NEWTON JOSE DE SISTI 00039 000570/2007
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 00087 050191/2011
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ 00024 001299/2004
OSIRIS GIACCIO DE MICO 00129 044373/2012
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR 00012 001249/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR 00035 001480/2006
00036 001496/2006
OSVALDO CÍCERO WRONSKI 00141 050927/2012
OTILIO ANGELO FRAGELLI 00003 000316/1996
PATRICIA FRANÇA BENATO 00004 001271/1996
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00138 050776/2012
PAULO MOZZER 00058 001978/2009
PAULO ROBERTO GOMES 00041 000981/2007
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO 00011 001083/2002
PAULO TROCCOLI NETO 00029 000164/2006
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00050 000945/2009
PEDRO HENRIQUE XAVIER 00018 000304/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA 00014 000701/2003
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00138 050776/2012
PIRATAN ARAUJO FILHO 00036 001496/2006
PRISCILA C. BARBIERO 00014 000701/2003
PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA 00110 031080/2012
RACHEL CRISTINA BARCELOS PEREIRA 00029 000164/2006
RAFAEL DE BRITEZ CONSTA PINTO 00106 027410/2012
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 00091 000059/2012
RAFAEL SCHIER GUERRA 00017 000190/2004
RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILV 00020 000465/2004
REGINA DE CÁSSIA BARBATO FABRIS DA SILVA 00089 060504/2011
REGINALDO BAITLER 00112 031596/2012
REINALDO MIRIC0 ARONIS 00050 000945/2009
RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI 00007 001207/2000
RENATA MARIA BORBA 00020 000465/2004
RENATA POLICHUK 00108 028631/2012
RENATO COSTA LUZ P. HORA 00012 001249/2002
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA 00067 000733/2010
00071 001925/2010
RICARDO BAITLER 00112 031596/2012
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER 00060 002023/2009
RICARDO CHEANG 00005 000449/1997

RICARDO SILVA FURTADO 00105 026804/2012
RICARDO TEPEDINO 00067 000733/2010
00071 001925/2010
RITA DE CASSIA C VASCONCELOS 00078 013817/2011
ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK 00107 028319/2012
RODRIGO DA ROCHA ROSA 00028 000039/2006
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00123 039545/2012
RODRIGO ROCKENBACH 00017 000190/2004
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00026 000239/2005
ROGERIO OSCAR BOTELHO 00033 001407/2006
ROMULO VINICIUS FINATO 00084 044797/2011
RUBEN MADINI 00044 001887/2007
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00028 000039/2006
RUBIA DE ANDRADE FAGUNDES 00028 000039/2006
RUDISNEY GIMENES FILHO 00135 045980/2012
SABRINA DA COSTA PEREIRA 00118 035633/2012
SAMUEL MARTINS 00015 000895/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00062 002267/2009
SANDRO GILBERT MARTINS 00010 000669/2002
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS 00029 000164/2006
00031 000692/2006
SAULO GOMES KARVAT 00034 001465/2006
SERGIO SCHULZE 00069 001073/2010
00120 037685/2012
SIDNEI GILSON DOCKHORN 00027 000635/2005
SILVIO GONÇALVES FERNANDES 00049 000059/2009
00051 000976/2009
00061 002125/2009
00063 002333/2009
SIMARA ZONTA 00122 039496/2012
SIMONE MARQUES SZESZ 00133 044677/2012
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 00019 000401/2004
SIRLEI DOMINGUES GAGO 00047 001654/2008
SOLON SEHN 00103 024011/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00069 001073/2010
THADEU JOSÉ CAPOTE 00059 002022/2009
THAIS BRAGA BERTASSONI 00023 001033/2004
THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS 00034 001465/2006
THIAGO RAMOS KUSTER 00086 048726/2011
VALDEMAR REINERT 00005 000449/1997
VALDOMIRO ALBINI BURIGO 00016 000959/2003
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00048 001844/2008
VALERIA SUZANA RUIZ 00046 001258/2008
VALÉRIO KURTEN BARATTER 00135 045980/2012
VANDERLEY FARIAS 00001 020710/1986
VICENTE R. T. PUGLIESI 00001 020710/1986
WAGNER DE JESUS MAGRINI 00008 000860/2001
WALTER RAMOS NETTO 00114 033282/2012
WILIAM CARVALHO 00139 050905/2012
YOSHIHIRO MIYAMURA 00022 000747/2004

1. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-20710/1986-BANCO NACIONAL S/A x DINO BRASSAC FILHO e outros-1. Considerando a revogação da r. decisão de f. 439 (nos termos do v. Aresto de fs. 549/552), e tendo em vista o informado à f. 569, defiro o requerimento de fs. 578/579. 2. Elabore a Serventia minuta de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada junto ao Sistema Bacenjud, na forma da planilha de fs. 585/587, com subsequente apresentação para protocolamento. 3. Após, aguarde-se por cinco dias para fins de consulta do cumprimento da ordem e intime-se a parte credora para manifestação. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 590/594, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Advs. VICENTE R. T. PUGLIESI, ELDER ISSAMU NODA e VANDERLEY FARIAS-.

2. ACAO DE COBRANCA-ps-409/1994-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x DILBERTO ALVARO DE CUNHA- 1. Defiro o pedido retro. Desta feita, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Ultimado o prazo supra, intime-se a parte Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

3. ACAO DE COBRANCA-po-316/1996-VALDECIR JOAO ZANCHETTIN x COPLAVEN-CONSORCIO PLAN.DE V.NACION-1. Elabore a Serventia minuta de bloqueio de ativos do executado (Luiz Antonio de Carvalho, CPF nº. 043.354.491-00 - f. 427) junto ao Sistema Bacenjud, na forma da planilha de f. 524, com subsequente apresentação para protocolamento. 2. Após, aguarde-se por cinco dias para fins de consulta do cumprimento da ordem e intime-se a exequente para manifestação. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 536/539, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Advs. DEBORA CRISTINA DE G M LOBO, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e OTILIO ANGELO FRAGELLI-.

4. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1271/1996-CERAMICA OURITELHA LTDA x PEDRO COSTA NETO e outro- No mais, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto à certidão de óbito juntada à fl. 338, requerendo o que entender pertinente. Prazo de 10(dez) dias. -Advs. LEONARDO SANTOS LIMA, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARTA SUZY WAGNER e PATRICIA FRANÇA BENATO-.

5. ACAO DE COBRANCA-ps-449/1997-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x EMILSON ALFREDO DO NASCIMENTO-Ao interessado para manifestar sobre o mandado de avaliação juntado aos autos, no prazo legal. -Advs. MARILZA MATIOSKI, RICARDO CHEANG, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, ALEXANDRA APARECIEDA DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e VALDEMAR REINERT-.

6. ACAO DE COBRANCA-ps-972/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAR x ANTONIO DE ALBUQUERQUE IGLESIAS- 1. Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto à exceção de pré-executividade proposta pelo executado ás fs. 655/663. -Advs. LOLINNA CHAN, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e CARLA HORST-.

7. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1207/2000-BANCO BMD S/A x CIDADELA S/A-1. Tendo em vista o requerimento expresso da parte Exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 2. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 4. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte Exequente deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 5. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte Exequente, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 6. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 7. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 8. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte Exequente e após intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 272/274, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Advs. AFONSO RODEGUER NETO, JOSÉ CARLOS ALVARENGA MATTOS, RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-.

8. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000714-05.2001.8.16.0001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA- Do retorno da Carta Precatória, devidamente juntada aos autos, manifeste-se a parte interessada, querendo, no prazo legal. -Advs. JULIO CESAR MELO LOPES e WAGNER DE JESUS MAGRINI-.

9. ACAO DE INDENIZACAO-po-304/2002-EDUARDO BOSSONI BRUNETTO x CLAUDIO SIQUEIRA-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 291/294, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. FABIO JOSE POSSAMAI e GLADIMIR A. POLETTO-.

10. ACAO DE INDENIZACAO-po-0000089-34.2002.8.16.0001-MARTINHO FAUST e outro x C. R. ALMEIDA MINERACAO S/A-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 1190/1193, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e SANDRO GILBERT MARTINS-.

11. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1083/2002-DIVALDO LUIZ DOS SANTOS x CLEMENTINA KREDENS- Ante o contido na certidão de f. 221, e em atenção ao disposto no art. 183, §2º, do CPC , defiro o pedido retro, restituindo o prazo de 05 (cinco) dias à parte exequente para que dê prosseguimento ao feito. Em caso de inércia, proceda-se na forma determinada na decisão de fl. 218, itens "3" e "4". -Advs. FELIPE REDDIN WERKA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, LUIZA M. THOMAZONI LOYOLA e LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA-.

12. RESSARCIMENTO-po-1249/2002-AGF BRASIL SEGUROS S.A x ESTACIONAMENTO MILLE SOCIEDADE CIVIL LTDA e outro- 1. Certifico a Escrivania o decurso de prazo para manifestação da parte Executada, cf. verifica-se à fl. 365. Entretanto, observo que a intimação de fl. 364 recaiu na pessoa dos procuradores da parte Exequente, razão pela qual não há como considerar válida a intimação da parte Executada. 2. Assim, cumpra-se devidamente o despacho de fl. 363, a fim de proceder a intimação da parte Executada para juntar os documentos solicitados pelo Sr. Perito. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, LEONARDO BERALDI KORMANN e RENATO COSTA LUZ P. HORA-.

13. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001036-88.2002.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x LUIS FERNANDO LOPES BITENCOURT- Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, bem como em relação ao ofício e documento de fl. 214/215. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000747-24.2003.8.16.0001-CAVO- SERVICOS E MEIO AMBIENTE S.A x APTUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA-1. Através da petição de fls. 251-253, requer a parte Exequente a realização de penhora de ativos financeiros através do sistema BACENJUD, alegando ser desnecessária à previa intimação da parte Executada para dar cumprimento voluntário ao julgado, eis que a citação operou-se fictamente. 2. Com efeito, a jurisprudência pátria tem firmado entendimento no sentido de que não se faz necessária a intimação do Executado para fins de cumprimento de sentença, notadamente quanto este restou citado fictamente. É o que se extrai do seguinte julgado emanado da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: Ementa: "PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INÍCIO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA DECISÃO. RÉU REVEL, CITADO FICTAMENTE. INTIMAÇÃO PARA A FLUÊNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE. 1. (...) 2. A

particularidade presente na hipótese dos autos, consistente no fato de o executado ter sido citado fictamente, sendo decretada a revelia e nomeado curador especial. 3. Como na citação ficta não existe comunicação entre o réu e o curador especial, sobrevindo posteriormente o trânsito em julgado da sentença condenatória ao pagamento de quantia, não há como aplicar o entendimento de que prazo para o cumprimento voluntário da sentença flui a partir da intimação do devedor por intermédio de seu advogado. 4. Por outro lado, entender que a fluência do prazo previsto no art. 475-J do CPC dependerá de intimação dirigida pessoalmente ao réu - exigência não prevista pelo CPC - fere o novo modelo de execução de título executivo judicial instituído pela Lei 11.232/05. Isso porque a intimação pessoal traria os mesmo entraves que à citação na ação de execução trazia à efetividade da tutela jurisdicional executiva. (...) 7. Na hipótese de o executado ser representado por curador especial em virtude de citação ficta, não há necessidade de intimação para a fluência do prazo estabelecido no art. 475-J do CPC. 8. Negado provimento ao recurso especial." (REsp 1189608/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 21/03/2012) - grifei. 3. Salienta-se, contudo, que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil tem caráter coercitivo, compelindo a parte Executada ao pagamento do débito. Assim, como no caso não há possibilidade real de cumprimento espontâneo, inviável a incidência da penalidade. 4. Desta forma, tendo em vista o requerimento expresso da parte Exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 5. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 6. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 7. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte Exequente deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 8. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte Exequente, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do
valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 9. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 10. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 11. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte Exequente e após intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 260/262, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.). -Advs. PRISCILA C. BARBIERO, PEDRO PAULO PAMPLONA e LUIZ ALFREDO R. FARIAS JR.-.

15. USUCAPIÃO-895/2003-SANTIAGO MARTINS DOS SANTOS x IVAN DA FROTA CORDEIRO e outros- 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 2. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. -Advs. SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, JOSE FELDHAUS e ANTONIO MORIS CURY-.

16. INDEN.POR ATO ILICITO-po-0000368-83.2003.8.16.0001-PEDRO ADEMIR SPACH x RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA- 1. A vista do contido na certidão de fl. 326, e considerando a ausência de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto (fls. 333-335), cumpra-se o despacho de fls. 211-213, itens "3" e seguintes. 2. Com relação à petição de fl. 339, saliento que deverão os procuradores comprovar a revogação de poderes, nos termos do art. 45, do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MUMIR BAKKAR, VALDOMIRO ALBINI BURIGO e ANDREA ELIZABETH DE LEÃO RODRIGUES-.

17. EXECUÇÃO-190/2004-SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA x MARILUCE DOM FERNANDES- 1. A questão ventilada no petitório de f. 224 já foi objeto do despacho de f. 155 e da manifestação da executada ás fs. 157/158. 2. Assim, promova a parte exequente o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA e RODRIGO ROCKENBACH-.

18. OBRIGACAO DE FAZER-po-304/2004-MARIA LOURDES MALTAURO x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA- -Advs. MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

19. MEDIDA CAUTELAR-401/2004-ESP. DE RICARDO ROCHA ESTEVES x BANCO BRADESCO S/A- 1. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 565/571), com atribuição de efeito suspensivo, na medida em que plausíveis as alegações ali deduzidas (art. 475-M, do Código de Processo Civil). Ademais, observo que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito de fl. 564. 2. No mais, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Na sequência, voltem conclusos para deliberações. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, LIRIAM SEXTO BRUSCH, LONCOLN ABRAHAM FERNANDES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-465/2004-PAULO ROBERT SILVA AZEVEDO COSTA x BANCO FIAT S.A- Manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documento juntado aos autos pela parte Requerida às fls. 338/339. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA, RENATA MARIA BORBA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

21. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL-729/2004-MARIA SALVELINA NOGUEIRA x SHIRLEY APARECIDA PARDO- 1. Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de aplicação de multa de 10 % (dez por cento), pagamento das custas iniciais (Instrução Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná n. 05/2008 - Tabela IX da Lei Estadual n. 13.611/2002) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655). (...). -Advs. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

22. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-747/2004-MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA x ATILA IMÓVEIS LTDA- 1. Prefacialmente, deverá a parte Exequente trazer aos autos certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oportunamente, voltem conclusos para análise do requerimento de fls. 248/250. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e LUCAS SEBASTIÃO PROENÇA-.

23. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1033/2004-DAISY CRISTINA SAKAMOTO x FRANCISCO CARLOS CURY-Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R$ 25,00". -Advs. NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-po-1299/2004-E.F.P. x H.B.- 1. Fixo honorários advocatícios nessa fase de cumprimento de sentença em R$ 300,00 (trezentos reais). 2. Tendo em vista requerimento expresso da parte Exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 3. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 4. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 5. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 6. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte autora, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 7. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 8. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 9. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exeqüente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. 10. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), tornem conclusos para busca de bens da executada via sistema RENAJUD. Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 459/461, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. DARCY NASSER DE MELO, MARCELO CESAR CORREA DE MELO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-.

25. ACAO DE COBRANCA-ps-1357/2004-COND. ED. GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x ESPÓLIO DE NICANOR RAMOS FILHO e outros-1. Defiro o requerimento retro. Desta feita, declaro suspenso o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...). -Adv. IDERALDO JOSÉ APPI-.

26. ACAO DE INDENIZACAO-po-239/2005-LAZARO MANOEL MARTINS x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Tendo em vista o pagamento do débito (fl. 199) e a satisfação integral do crédito exequendo (cf. noticiado à fl. 204), julgo extinta por sentença a presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, I, c/c art. 475-R, do Código de Processo Civil. 2. No mais, expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 3. Com a

expedição do alvará, caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se a Parte por meio de carta por AR acerca da expedição e valor do referido alvará. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, CLERSON ANDRÉ ROSSATO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

27. ACAO MONITORIA-635/2005-ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREZ-1. Tendo em vista requerimento expresso da parte Exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 2. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 4. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 5. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte autora, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 6. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 7. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 8. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exeqüente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. 9. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), tornem conclusos para busca via sistema RENAJUD. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 131/133, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-.

28. ORDINARIA-39/2006-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA KLUPPEL e outros x BANCO ITAU S.A-1. Observo que a Escrivania não deu cumprimento efetivo ao determinado no item "1" do despacho de fl. 381. Consoante já determinado, a intimação da parte demandada para dar cumprimento à sentença deverá ser feita pessoalmente, nos termos da decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 374-379). 2. Desta feita, não obstante tenha sido providenciada a publicação do despacho de fl. 381, deve a Escrivania proceder à intimação pessoal da instituição financeira ré - através de AR - visando dar efetivo cumprimento à obrigação de fazer constante na sentença transitada em julgado (fls. 154-162). 3. Por fim, verifico que a Caixa Econômica Federal solicitou o seu ingresso na lide, haja vista que o contrato de mútuo celebrado entre autora e demandada possui cláusula securitária vinculada ao ramo 66 (fls. 385-388). Contudo, constata-se que a presente demanda já restou sentenciada, tendo-se operado o trânsito em julgado. 4. Assim, sem prejuízo do contido no item "2", abra-se vista à Caixa Econômica Federal a fim de que justifique eventual necessidade de ingresso na lide, porquanto a controvérsia acerca do contrato celebrado entre as partes resta acobertada pela coisa julgada. Prazo de 10 (dez) dias. (Promova a parte interessada a retirada da carta de intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL, MICHELE SELEME LEONE, RODRIGO DA ROCHA ROSA, ILZA DELIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, MAURICIO PIOLI, RUBIA DE ANDRADE FAGUNDES, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e MARIO CESAR LANGOWSKI-.

29. ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-0000381-77.2006.8.16.0001-CARLOS NUNES x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outro- 1. Manifeste-se a exequente acerca dos documentos de fs. 588/590, em 10(dez) dias. 2. Em seguida, voltem-me conclusos. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, IGOR GOES LOBATO, PAULO TROCCOLI NETO, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, RACHEL CRISTINA BARCELOS PEREIRA e CAMILLA DRUMOND FURTADO E SILVA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-566/2006-SUZANA CLAUDIA DA LUZ WERNER x BELONY LOURDES ROSSETTI e outro-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 113/115, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. JANDER LUIS CATARIN e ELIZETE REGINA AUGUSTO-Curadora Especial-.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA-692/2006-CARLOS NUNES x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outro- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 219, acerca de que que, embora devidamente intimada à fl. 218 a parte Executada deixou escoar o prazo legal, sem impugnação a penhora, como determinado no despacho de fl. 216, item 1, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, IGOR GOES LOBATO e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-895/2006-COPAVA VEICULOS LTDA x CARLOS OTACILIO WEIFMEIMER NETO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA-0002320-92.2006.8.16.0001-OLGA OSIOWY x ANA CARLA PINTO SOARES e outro-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Advs. FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, MARCIA S. BADARO, ROGERIO OSCAR BOTELHO e GUSTAVO MUSSI MILANI-.

34. ACAO MONITORIA-1465/2006-BENONY COMERCIO DE MATERIAIS P/ ESCRIT. E SUPR.INF e outro x FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-Intime-se o credor para que, em dez dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 162/163. -Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS e SAULO GOMES KARVAT-.

35. MEDIDA CAUTELAR-1480/2006-DENISE ZONARI VALENTE DE OLIVEIRA x SINÉZIO ZONARI e outro- Trata-se de medida cautelar de arrolamento de bens proposta por Denize Zonari Valente de Oliveira em desfavor de Sinézio Zonari e Emerson Zonari, seu pai e irmão, respectivamente. Relatou a requerente que sua genitora, Cleuza Guilardi Zonardi, faleceu em 12.02.2006, quando então morava com os requeridos em residência de propriedade dos genitores, na Rua Eurípedes G. do Nascimento, 810, nesta capital. Com o falecimento da genitora, os requeridos permaneceram residindo no imóvel, passando a restringir a entrada da autora e demais irmão no imóvel, inclusive com a contratação de segurança para tanto, sendo que lá se encontram bens de valor sentimental e econômico, tais como obras de arte e demais bens móveis. Recebida a inicial restou deferido o pedido liminar que resultou no arrolamento dos bens descritos às fs. 58/62. Às fs. 84/85 a autora noticiou que foi procurada por seu genitor, informando que o requerido Emerson teria saído da residência, abandonando-o, ocasião em que houve uma reaproximação das partes (pai/filha). Por tal motivo, noticiou a autora que teve novo acesso à residência e verificou que vários móveis não mais se encontravam no local, os quais teriam sido vendidos pelo requerido Emerson. Pugnou pela expedição de mandado de constatação. Deferida a medida, o Sr. Oficial de Justiça certificou (f. 91) que ao adentrar no imóvel, o quarto do Sr. Emerson encontrava-se trancado, o qual foi aberto com o auxilio de um chaveiro, que no cômodo encontrou papéis com contatos de antiquários, além de projéteis de arma de fogo, documentos referentes a empréstimos bancários, seringas, e um papel com anotações de próprio punho (do Sr. Emerson) o qual dizia que obrigaria o Sr. Sinézio a fazer um testamento dispondo de 30% dos bens dele em seu favor; certificou ainda que alguns bens relacionados no auto de arrolamento teriam sido levados pelo Sr. Emerson, como talheres de prata, lustre da sala e demais objetos valiosos. O requerido Emerson, por sua vez, rechaçou as alegações da autora (fs. 100, 105/108), alegando que em verdade fora expulso de casa de forma ríspida e agressiva pela requerente e seus irmãos, ocasião em que não pôde levar sequer seus pertences pessoais. Disse que a requerente pretende desabonar sua conduta, imputando-lhe condutas inverídicas. Relatou que é formado em ciências contábeis, pós-graduado no exterior (Canadá), exercendo seus misteres profissionais como Auditor e Contabilista. Relatou a existência de Boletim de Ocorrência em que seu pai Sinézio imputa à autora e aos irmãos Ulisses e Simone agressões verbais e físicas, motivando a confecção de Laudo de Lesões Corporais. Informou que seus irmãos apossaram-se indevidamente de dois estacionamentos de sua propriedade, o que o levou a ingressar com ação de reintegração de posse sob o n° 176/2007, em trâmite na 7ª Vara Cível de Curitiba. Argumentou ainda que seus irmãos buscam todos os meios para obter benefício próprio, tendo inclusive ingressado com ação de interdição de seu genitor Sinézio (autos 1466/2006 - 3ª Vara Cível de Curitiba), e que no decorrer desta ação apresentaram versões díspares, desistindo, posteriormente, da demanda. Finalizou pugnando pela sua destituição do encargo de fiel depositário dos bens arrolados, uma vez que não mais está residindo no imóvel onde se encontram os bens, devendo a autora/inventariante ser designada para tal encargo. Juntou documentos (fs. 109/167).

Intimado o requerido para se manifestar quanto à certidão do Sr. Oficial de justiça (fs. 171 e 175), este se manteve inerte (f. 175-v). Às fs. 188/189 o Ministério Público se manifestou pela não intervenção. É a síntese do essencial. De início, devo enfrentar a tese da revelia dos requeridos (f. 169). Depreende-se de f. 56-v que o mandado de citação foi juntado aos autos em 04.12.2006, ao passo em que no dia 07.12.2006 os requeridos apresentaram procurações e protocolaram pedido de carga dos autos (conforme autenticação mecânica lançada à f. 76). Tal petição, todavia, foi juntada aos autos apenas em 20.12.2006 (conforme termo de f. 75-v), juntamente com aquela de f. 80, através da qual postularam a restituição do prazo para contestação, diante da conclusão dos autos principais (aos quais estão apensos os presentes) entre os dias 06 e 12 de dezembro de 2006 (nos termos da certidão de f. 82). Nesse ínterim, o requerido constituiu novo procurador (fs. 96/97), e o referido pedido, cuja análise foi postergada pela r. decisão de f. 87, restou implicitamente deferido apenas à f. 101 (em 20.12.2007), ocasião em que foram acolhidos os pleitos de fs. 76 e 96. Após, sem a veiculação da decisão no órgão oficial, os autos foram retirados em carga por advogado diverso entre 14 e 30 de janeiro de 2008 (certidão de f. 104), enquanto que em 29 de janeiro de 2008 foi protocolada a defesa do requerido. Assim, em homenagem ao princípio do devido processo legal, e considerando que não houve formal comunicação às partes acerca dos termos da decisão que deferiu o pedido de carga dos autos, tenho que restou caracterizada a justa causa de que trata o art. 183, caput, do Código de Processo Civil, do modo a tornar tempestiva a contestação apresentada. Posto isto, passo a enfrentar os requisitos do processo cautelar. O chamado fumus boni iuris consiste na "plausibilidade do direito substancial invocado", ou seja, na provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal. Neste aspecto, restou demonstrado o falecimento da Sra. Cleuza Guilardi Zonari (certidão do registro de óbito de f. 10), bem como que ela e os requeridos (seu esposo e filho Emerson) residiam conjuntamente no imóvel inicialmente referido, havendo bens móveis de valor econômico que guarneciam a casa, ficando as demais matérias alegadas em defesa para serem perquiridas de forma aprofundada no processo ordinário, quando então se resolverá sobre a comunicabilidade ou não de tal acervo. Nesse sentido, ficou evidenciada a existência de bens que, ao menos em tese, deverão ser conservados para posterior inventário e partilha nos autos principais, o que configura o requisito em tela. De outro lado, os elementos carreados corroboram o receio de eventual dissipação dos bens, em

virtude da vedação ao ingresso dos demais herdeiros na residência dos pais (fs. 31 e 35), o que efetivamente veio a ocorrer (a teor da certidão de f. 91, parte final), estando caracterizado o periculum in mora. Em relação aos bens móveis que estariam faltando quando da averiguação feita pelo Sr. Oficial de Justiça (f. 91), não houve especificação de quais componentes do acervo arrolado estavam faltando, de sorte que a discussão envolvendo a comunicabilidade de tais bens deverá ocorrer nos autos de inventário. Com estas ressalvas e ponderações tenho como arrolado os bens que foram descritos nas fls. 58/60. Ante ao exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, julgo procedente o pedido cautelar, confirmando a r.
decisão de f. 56, tendo como arrolados os bens descritos no auto de fs. 58/62. Ademais considerando que o requerido Emerson não mais se encontra residindo no imóvel em causa, fica doravante o requerido Sinézio Zonari nomeado como depositário fiel dos bens móveis arrolados. Oportunamente, lavre-se novo termo de depósito. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, com arrimo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta precipuamente a natureza da causa, o trabalho realizado e o tempo necessário ao serviço, fixo equitativamente em R$ 800,00 (oitocentos reais). Translade cópia desta sentença aos autos do processo principal (n° 1496/2006), e, após o cumprimento das formalidades de estilo, arquivem-se com as baixas e providências de praxe nos termos do Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. P. R. I. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR, OSNILDO PACHECO JUNIOR, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, JULIO CÉSAR RIBEIRO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

36. INVENTÁRIO-1496/2006-DENISE ZONARI VALENTE DE OLIVEIRA x CLEUZA GUILARDI ZONARI- 1. Trata-se de ação de inventário proposta por Denise Zonari Valente de Oliveira, tendo em vista o falecimento de sua genitora Cleusa Guilardi Zonari. Indicou a existência de quatro herdeiros necessários, quais sejam, a própria autora e seus irmãos, Simone Zonari Letchacoski, Ulisses Zonai e Emerson Zonari. À f. 14 restou nomeada a autora como inventariante, ante a anuência do cônjuge supérstite (f. 12). Às fs. 34/35 o quinhoeiro Emerson compareceu voluntariamente aos autos apresentando reclamação quanto a nomeação da Sra. Denise como inventariante, aduzindo que: de acordo com o B.O. n° 2006/365013, de 23/11/2006 a inventariante conjuntamente com os irmãos Ulisses e Simone agrediram verbal e fisicamente o genitor Sinézio; que os mesmos são autores em ação de interdição do genitor; que mesmo diante dos fatos supra relacionados o genitor Sinézio estranhamente concordou pacificamente com a nomeação da autora como inventariante nos presentes autos; que os irmão passaram a manter o controle indevidamente de dois estacionamentos de sua propriedade levando-o a ajuizar ação de reintegração de posse; que a inventariante figura como ré em ação de busca e apreensão onde claramente se vê que a mesma procrastina o andamento processual; que a inventariante e os irmãos agiram com agressividade expulsando-o da residência onde vivia com o genitor, sendo que, por todo o narrado, temerária é a nomeação da Sra. Denise como inventariante. À f. 58 ocorreu penhora no rosto dos autos referente a ação de embargos à execução oriundos da 8ª Vara Cível de Curitiba, sendo o débito no valor de R$ 32.102,57, e executados a de cujus e seu marido Sinézio Zonar. Às fs. 61/65 o quinhoeiro Emerson pugnou pela prestação de contas referente às empresas TERPLAN S/A e REFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., as quais, segundo alegou, fazem parte da massa partilhável, tratando-se de empresas familiares. Indicou ações em trâmite onde possivelmente o espólio terá créditos a receber. Disse que o imóvel da Rua Eurípides Garcês, n° 810, encontra-se locado pelo valor total de R$4.900,00, devendo tal valor ser depositado judicialmente, bem como que o Cônjuge supérstite permanece residindo no imóvel localizado à Rua Guaratuba, n° 337, devendo ele remunerar o espólio a título de locação. A inventariante, por sua vez, manifestou-se às fs. 79/84 indicando parcialmente as primeiras declarações, descrevendo dois bens imóveis de propriedade da de cujus, quais sejam: (a) 50% do terreno e edificação da Rua Eurípedes G. do Nascimento, imóvel onerado com diversas penhoras (matrícula 40081 do 2º CRI de Curitiba); e (b) 50% da área de terreno de 12.192,00 m2, da Planta Jardim Dona Maria Jankauskas, cuja área foi invadida e é objeto de ação de indenização por desapropriação (autos 670/2003 oriundos da 2ª Vara da Fazenda Pública e Falências e Concordatas de Curitiba - transcrição 2989, livro 3-A do 4º CRI de Curitiba). Pugnou pelo deferimento do prazo de 60 dias para verificação quanto a existência de bens fora da Comarca de Curitiba, bem como para levantamento de débitos em nome da falecida. Em relação às imputações do quinhoeiro Emerson, disse que se tratam de inverdades, sendo que nem ela nem os demais irmão agrediram o genitor Sinézio, aduzindo que o boletim de ocorrência citado certamente for realizado sob forte ameaça do Sr. Emerson ao pai. Disse que foi Emerson quem abandonou o genitor deixando-o desprovido
materialmente, sendo que desde o falecimento da genitora o cônjuge supérstite está acometido pelo Mal de Alzheimer, necessitando de cuidados especiais, sendo que por tal motivo a inventariante e seus irmão ingressaram com a referida ação de interdição. Quanto à ação de reintegração de posse citada, disse que a mesma já foi julgada improcedente. Em relação a ação de busca e apreensão, a mesma se encontra arquivada. Ressaltou que o Sr. Emerson não foi expulso do imóvel, mas sim, saiu voluntariamente, abandonando o genitor à própria sorte, e ainda por cima, levando consigo bens de propriedade do espólio. Às fs. 132/135, novamente o quinhoeiro Emerson pugna pela remoção da Sra. Denise do cargo de inventariante aduzindo que: se passaram mais de 500 dias e ela ainda não apresentou suas primeiras declarações; que a mesma busca procrastinar o feito a todo custo, dizendo não ter conhecimento quanto aos demais bens do espólio, quando tem seu genitor e demais irmãos a seu dispor para ajuda-la neste sentido; que é esdrúxula a alegação de que o Sr. Sinésio sofre do Mal de Alzheimer, posto como é, querendo dizer que o mesmo é incapaz de gerir seus atos, entretanto desistiram da ação de interdição; pugnou também pela sua remoção do cargo de fiel depositário (nos autos de arrolamento), dizendo ainda que os irmãos podem ter forjado os bens faltantes relatados através do mandado de verificação. Manifestação da inventariante às fs. 139/148 apresentando parte das dívidas do espólio, bem como rechaçando as alegações do quinhoeiro Emerson, aduzindo que: está buscando junto à Junta Comenrcial do Paraná quanto a alegação de que a de cujus teria deixado três empresas a inventariar; que os únicos bens e direitos de que tem conhecimento são aqueles já descritos anteriormente; que não existe bem imóvel de propriedade do espólio locado, pois o único existente (da Rua Eurípides G. do Nascimento) encontra-se residindo o cônjuge supérstite e o herdeiro Ulisses que presta assistência ao pai; que o outro imóvel citado (da Rua Guaratuba) em verdade é de propriedade da empresa TERPLAN, a qual seu irmão Ulisses é diretor; pugnou pelo prazo de mais 30 dias para verificar quanto a participação da de cujus nas empresas citadas. Nova manifestação da inventariante, apresentando novamente relação parcial dos débitos em nome da falecida (fs. 154/162). Às fs. 176/177 houve pedido de habilitação de crédito promovido pela Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 69.085,33. Às fs. 213/228 o quinhoeiro Emerson apresentou petição e juntou documentos demonstrando que a de cujus possui participação junto à empresa TERPLAN, a qual tem os irmãos Ulisses e Denise (inventariante) como diretores, aduzindo que se passaram mais de cinco anos desde a propositura da ação e a inventariante permanece procrastinando o feito, uma vez que até a presente data não apresentou de forma definitiva as primeiras declarações. Pugnou pela destituição da inventariante de seu cargo. Às fs. 232/234 a inventariante esclarece que há época do falecimento da genitora, esta já havia transferido suas cotas, inexistindo bens ou cotas da empresa TERPLAN a ser inventariado. É a síntese do essencial. 2. Em que pese os vários pedidos de remoção da inventariante do cargo não analisadas pelo juízo até o presente momento, ressalto ao quinhoeiro Emerson que tal pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 996 do CPC, deve ser formulado em autos apartados. Independentemente da ressalva acima feita, constato que, de fato, a
inventariante tem se mostrado negligente em vários momentos. Observe-se que até a presente data não apresentou definitivamente suas primeiras declarações, mesmo tendo passado mais de cinco anos desde o início da ação. Nas primeiras declarações parciais apresentadas até o presente momento, a inventariante em nenhuma delas incluiu os bens móveis arrolados nos autos em apenso. Há muito tempo o quinhoeiro Emerson levantou a questão sobre a de cujus possuir participação societária junto à empresa TERPLAN e REFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., sendo que a inventariante é diretora da primeira empresa citada, e somente em sua última manifestação (fs. 232/234) esclareceu o fato de que a de cujus transferiu suas cotas anteriormente ao falecimento. Ademais, a inventariante trouxe aos autos informação em relação a várias ações em que a de cujus figura como devedora, entretanto, ao que parece, tais ações estão ligadas às empresas supracitadas, devendo tal fato ser esclarecido pela mesma. Outrossim, o quinhoeiro Emerson informou no decorrer da ação (fs. 61/65) a existência de ações em que a de cujus figuraria como credora, entretanto a inventariante nada diligenciou a este respeito, demonstrando desídia. Destarte, tal postura não pode mais ser tolerada por este juízo, de modo que, a fim de possibilitar o célere andamento do feito determino: 3. Intime-se a inventariante para, no prazo improrrogável de 20 dias, apresentar definitivamente suas primeiras declarações, indicando claramente todos os bens e direitos existentes em nome da de cujus, trazendo aos autos, de forma ordenada, todos os documentos comprobatórios correspondentes, esclarecendo inclusive os pontos supracitados nesta decisão. Deverá ainda informar o andamento das ações em que a falecida ou o espólio figura como parte, seja como autora/ré, ou credora/devedora, indicando as diligências por si tomadas na defesa dos interesses do espólio. 4. Desentranhe-se o pedido de habilitação de crédito da Caixa Econômica Federal (fs. 176/209), devendo a Serventia providenciar a autuação em apartado, realizando as diligências que se fizerem necessárias para o regular processamento do pedido, tais como, intimação do interessado para recolhimentos das custas pertinentes, remessa dos autos ao Distribuidor para indicação de numeração única, e apensamento subsequente aos presentes autos. 5. Cumpridos os itens supra, voltem imediatamente conclusos para deliberações. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, PIRATAN ARAUJO FILHO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI, ANGELA MARIA MARCELO e ANÉSIO ROSSI JÚNIOR-.

37. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-0001143-93.2006.8.16.0001-ISAIR CASTOLDI x BRASIL TELECOM S.A- 1. Trata-se de liquidação de sentença por cálculo . Desta feita, proceda-se a intimação da parte ré para que integre o pólo passivo da presente fase de liquidação, nos termos do art. 475-A, §1º, do Código de Processo Civil . 2. No mais, através da petição retro, requer a parte autora a intimação da ré para que apresente em juízo diversos documentos que julga imprescindível para a realização do cálculo. 3. Contudo, não merece acolhimento a pretensão externada às fls. 365-367. 4. Ao julgar a apelação interposta pela empresa ré, consignou o Eminente Relator: "A radiografia é documento hábil à fase de liquidação, pois contém informações necessárias para a apuração dos valores devidos. Note-se que os documentos apresentados às fls. 196/198, mostram-se suficientes ao deslinde da causa. (...) Destarte, é de se reconhecer que os documentos juntados pela apelante atendem às pretensões do autor, relativas aos elementos contratuais, já que, os dados fornecidos nas radiográficas mostram-se suficientes à propositura, ou não, da ação principal. Assim, deve ser dado provimento ao recurso da apelante, quanto a este ponto". (fls. 359/360). 5. Ante o exposto, deixo de determinar a intimação da ré na forma solicitada às fls. 365-367, eis que em desconformidade com o acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná. 6. Assim, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO, MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS, HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

38. ACAO DE INDENIZACAO-po-345/2007-MARIA IMACULADA RIBEIRO x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- A exequente reiterou o

pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte executada (fl. 375/376) anteriormente formulado às fls. 327/330 dos autos. Após determinação (fl. 378), juntou certidão atualizada da Junta Comercial (fls. 380/386). É o relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, verifico que em 16 de dezembro de 2002, o autor celebrou com a ré um contrato de compra e venda de uma unidade autônoma em construção, no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Aduziu, na exordial (fls. 02/25), que a data de entrega prevista no contrato não foi cumprida por parte da requerida, superando ainda o prazo de tolerância estipulado, sendo entregue somente em maio de 2006 e, em razão disso, faria jus ao recebimento de indenização por danos morais e materiais. Ouvida a parte contrária e realizados os ditames processuais, os pedidos do autor foram julgados parcialmente procedentes (fls. 237/248) sendo a ré condenada ao pagamento de danos materiais e morais. A demandada recorreu da sentença (fls. 251/357), entretanto teve seu provimento negado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere do acórdão de fls. 282/290, transitado em julgado (fl. 293). Requerido o cumprimento de sentença, nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil (fls. 295/301), a requerida, devidamente intimada por seu procurador constituído nos autos (fl. 315), deixou transcorrer o prazo para o pagamento em branco, consoante se infere da certidão de fl. 316. A exequente pleiteou (fl. 317), com base no artigo 655 do diploma processual, a penhora online de ativos financeiros do executado. Ocorre que a diligência resultou negativa, conforme se depreende da minuta de fls. 322/325. Às fls. 327/330, a exequente formulou o primeiro pedido de desconsideração da personalidade jurídica, haja vista a inexistência de saldo a ser bloqueado, com fundamento no artigo 28 §5º do Código de Defesa do Consumidor, o que foi indeferido (fl. 338), sob o fundamento de que não tinham sido esgotados os meios passíveis de penhora. Insta salientar, por oportuno, que o autor, ao adquirir um imóvel com a empresa da demandada, enquadrou-se na definição de consumidor prevista no artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, a empresa demandada, por comercializar produtos com intuito de auferir renda, encaixa-se na de fornecedor, preconizada pelo artigo 3º da referida legislação consumerista. Ressalte-se que a incidência da Lei 8.078/90 já resta inconteste nos autos, haja vista a sua aplicabilidade ter sido definida na sentença. Desta forma, porquanto aplicável ao caso em tela o Código de Defesa do Consumidor, tem-se a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica não mais pelo artigo 50 do Código Civil , mas sim pelo artigo 28 da referida legislação, in verbis: "Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (...) § 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos
consumidores." - grifei. Da leitura do aludido artigo tem-se duas teorias: uma maior (prevista no caput), e outra menor (com previsão no §5º), pela qual se aplica a possibilidade de desconsideração da pessoa jurídica sempre que sua personalidade for empregada como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor. A aplicação da teoria menor é o caso dos presentes autos, sendo a situação evidenciada pelos documentos acostados aos autos, que indicam que foram feitas duas diligências no sentido de penhora de bens, as quais restaram negativas, sendo que a primeira ocorreu através do sistema BacenJud (fls. 322/325), e a segunda por meio de oficial de justiça (fl. 364). Ademais, a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de averiguar a existência de bens em nome da parte executada, restou infrutífera, conforme se depreende da resposta da arquivada em cartório, ou seja, a executada não possui bens em seu nome que possam saldar a dívida em questão. Com relação à desconsideração da personalidade jurídica pelas regras do Código de Defesa do Consumidor, assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: Ementa: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PROPOSTA CONTRA A CONSTRUTORA E SEUS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 28, CAPUT E § 5º, DO CDC. PREJUÍZO A CONSUMIDORES. INATIVIDADE DA EMPRESA POR MÁ ADMINISTRAÇÃO. 1. Ação de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel movida contra a construtora e seus sócios. 2. Reconhecimento pelas instâncias ordinárias de que, em detrimento das consumidoras demandantes, houve inatividade da pessoa jurídica, decorrente da má administração, circunstância apta, de per si, a ensejar a desconsideração, com fundamento no art. 28, caput, do CDC. 3. No contexto das relações de consumo, em atenção ao art. 28, § 5º, do CDC, os credores não negociais da pessoa jurídica podem ter acesso ao patrimônio dos sócios, mediante a aplicação da disregard doctrine, bastando a caracterização da dificuldade de reparação dos prejuízos sofridos em face da insolvência da sociedade empresária. 4. Precedente específico desta Corte acerca do tema (REsp. nº 279.273/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJ de 29.03.2004). 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (STJ, RESP. 737.000/MG, 3ª T., Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 01.09.2011, DJe de 12.09.2011) - grifei. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná segue o mesmo entendimento, senão vejamos: Ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E, CONSEQUENTEMENTE, DA LIMINAR DE ARRESTO DOS BENS DO SÓCIO ADMINISTRADOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, PREVISTA NO ART. 28, CAPUT E §5º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SEGUNDO A QUAL BASTA DEMONSTRAR QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SEJA CAPAZ DE SUPORTAR A OBRIGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS ACERCA DA PROVÁVEL IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR COM FUTURA OBRIGAÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, DO CABIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO OBSTANTE, INEXISTE PROVA LITERAL DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA A AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIMINAR DE ARRESTO. MERA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA SE MOSTRA INSUFICIENTE PARA TANTO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR - 11ª C.Cível - AI 860010-0 - Pato Branco -
Rel.: Augusto Lopes Cortes - Unânime - J. 21.03.2012). - grifei. Depreende-se do aludido aresto que, para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, é necessário estar cabalmente demonstrado nos autos que a pessoa jurídica não é capaz de suportar a obrigação, o que foi feito no caso concreto. Nesse prisma, o abuso de direito restou caracterizado, hipótese que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, defiro a pretensão de fls. 375/376, para determinar que os sócios da executada, sejam incluídos no polo passivo da presente demanda. Anote-se na autuação e registros. Comunique-se o Distribuidor. Intime-se a Exequente para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, planilha discriminada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferência, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, bem como, na mesma oportunidade indique o endereço dos sócios da executada. Após, voltem-me os autos conclusos. -Advs. JULIANE ZANCANARO BERTASI, ALTIVO JOSE SENISKI, JESSICA AGDA DA SILVA e GENESIO SELLA-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-570-B- 2007 - NEWTON JOSÉ SISTI x MARCOS JOSÉ FREIRE e outro- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 31, acerca de que, até a presente data, não houve o recolhimento das custas do Ofício Distribuidor e, taxa judiciária por guias FUNREJUS (CPC, art. 19 c/c CNCGJ 3.1.6 e arts. 30 e 43 do Decreto Judiciário n.º 744/2009, conforme certidão de fl. 26-verso), manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-.

40. ACAO DE COBRANCA-ps-871/2007-OLIVIO CORREA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 279/285, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUCA, ADAILA APARECIDA DE CAÍRES SCHLUGA e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

41. ACAO DE COBRANCA-po-981/2007-RAPHAEL IGLESIAS PEREZ x BANCO NOSSA CAIXA S.A.-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 336/339, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI e BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1053/2007-APPA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x ROBERTA GOMES JUSTUS COSTA- Anote-se renúncia de fls. 111-113. Intime-se pessoalmente o autor para que constitua novo procurador nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem regularização da representação processual do autor, arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA e DENI CRISPIN CORREA-.

43. ACAO DE COBRANCA-po-1812/2007-ANTONIO ANDRIGHETO x ESP. ARIOVALDO MANUEL DE OLIVEIRA- 1. Sobre o pedido de f. 272, manifeste-se a parte executa, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. -Advs. JORAN PINTO RIBEIRO e MARCIO DA SILVA MUINOS-.

44. AÇÃO ORDINÁRIA-1887/2007-ALDACIR PAULINO COLAÇO x BANCO ITAÚ S.A - ITAUCARD LEASIND ARREND. MERCANTI- 1. Ante o contido à fl. 167, expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 2. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se a Parte por meio de carta por AR acerca da expedição e valor do referido alvará. 3. No mais, tendo em vista que a prestação jurisdicional restou devidamente entregue (fl. 133), arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. -Advs. RUBEN MADINI, CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWKI-.

45. INVENTÁRIO-813/2008-MARIA AGLAÉ ANDRETTA x ESPOLIO DE HILMA ANDRETTA- Intimem-se as herdeiras mencionadas em fls. 160/161 para que, em dez dias, indiquem seus respectivos números de CPF, ou informem sobre a inexistência do cadastro, a fim de possibilitar o pleito pela isenção de recolhimento do imposto causa mortis.-Advs. EMIR MARIA SECCO DA COSTA e LIZIANE ADELIA DA SILVA ROCHA-.

46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1258/2008-BANCO BRADESCO S.A x VEICULADORA SUL PAINEIS LTDA e outro-Fica ciente a parte interessada da

suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 79, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Advs. DANIEL HACHEN, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUZANA RUIZ-.

47. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1654/2008-ALEXANDRA VERGINIA LISE PEREIRA e outro x CARLOS ALBERTO PEREIRA MARTINS e outro- 1. Anote-se (f. 102). 2. No prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua relevância para o desfecho da lide. -Advs. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO e SIRLEI DOMINGUES GAGO-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-0000405-37.2008.8.16.0001-ALCIDES VIEIRA PINTO x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- 1. Em homenagem ao principio do devido processo legal, manifeste-se a ré, querendo, sobre as petições e documentos de fs. 154/159, juntando aos autos extrato de débito referente ao contrato nº. 023/20012099059 quando da entrega voluntária do bem alienado fiduciariamente (26.08.2008). 2. Apresentado documento novo, manifeste-se o autor em cinco dias. 3.Após, conclusos. -Advs. MARCELO COELHO ALVES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

49. AÇÃO DE DEPÓSITO-59/2009-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x SILVANA GONÇALVES FERREIRA- Vistas dos autos, no prazo legal. -Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES-.

50. ACAO REGRESSIVA-ps-0009706-71.2009.8.16.0001-HDI SEGUROS S.A x HIPERMERCADO BIG - TORRES-Promova a retirada da carta de intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA e REINALDO MIRIC0 ARONIS-.

51. BUSCA E APREENSÃO-976/2009-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x GIOMARA DE CASSIA CESAR- Vistas dos autos, no prazo legal. -Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-0003338-46.2009.8.16.0001-CLODOALDO PEREIRA LACERDA x BANCO FINASA S/A- 1. Da baixa dos autos, dê-se ciência as partes. 2. Em nada sendo requerido, os autos deverão permanecer em Cartório pelo período de 06 (seis) meses, aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme preceitua o art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, sendo que, decorrido o mencionado prazo in albis, os autos deverão ser arquivados com as cautelas de estilo. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI-.

53. ACAO DE INDENIZACAO-po-1052/2009-LUCÉLIA MARIA DO NASCIMENTO x PACE CAR - CAA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 113/115, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS e JOICE KORMANN BERALDI-.

54. BUSCA E APREENSÃO-1220/2009-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO CATACHO NETO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e GISELE MARIE MELLO BELLO BIQUETTE-.

55. ACAO MONITORIA-1391/2009-BANCO SANTANDER S/A x DISTRIBUIDORA CAMBOVILLE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

56. AÇÃO ORDINÁRIA-1413/2009-SILMARA MARCHESINI e outro x HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO- 1. Através do ofício de fl. 282, restou solicitado à Delegacia de Homicídios desta Comarca cópia do inquérito policial referente ao homicídio de CARLOS AUGUSTO BATISTA DE LIMA. Por um lapso, o referido departamento encaminhou a este juízo cópia de inquérito concernente a pessoa diversa, sem qualquer relação com a demanda envolvida entre as partes (cf. fls. 287/674). 2.Ambas as partes pugnaram pela expedição de novo ofício à Delegacia de Homicídios, sendo que a ré, sem prejuízo deste requerimento, pleiteou pelo desentranhamento dos documentos equivocamente encaminhados a este juízo. 3. O Ministério Público solicitou a expedição de novo ofício, bem como o desentranhamento das fls. 287/674, eis que não guardam relação para com esta demanda. 4. Com efeito, o inquérito policial equivocadamente juntado aos autos não pode permanecer neste caderno processual. Isto porque o óbito noticiado pela Delegacia de Homicídios desta Capital não possui pertinência com esta demanda, tratando-se de pessoa estranha à lide. Ademais, é cediço que eventual responsabilidade da ré quanto ao caso narrado deverá ser apurada em ação própria, não podendo servir aquele inquérito como meio de prova nestes autos. 5. Assim, renove-se a expedição de ofício à Delegacia de Homicídios de Curitiba, nos mesmos moldes daquele constante à fl. 282, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Encaminhe-se em caráter de urgência, ante o atraso ocasionado pelo equívoco supramencionado. 6. Outrossim, desentranhem-se o inquérito juntado às fls. 287-674, o qual deverá ser encaminhado à Delegacia juntamente com o ofício. Certifique-se. 7. Por derradeiro, cumpra-se o contido no item "3" do parecer ministerial retro, intimando a parte autora para fins de cumprimento à diligência solicitada pelo parquet. 8. Oportunamente, voltem conclusos. -Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO, MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FONSECA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

57. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1674/2009-BANCO BRADESCO S.A x LALUC RECICLADORA DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS LTDA.-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

58. ACAO DE DESPEJO-1978/2009-BAW ACABAMENTO FINAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x RAFAEL FERREIRA DA SILVA-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 105/108, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. PAULO MOZZER e CELIA DO ROCIO DE PAULA-.

59. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-2022/2009-PERFIL DIGITAL COMP. GRAFICA LTDA x CENTRAL DE FOTOLITOS LTDA e outro-1. Presentes as condições da ação e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, e não havendo questões preliminares a serem dirimidas, declaro saneado o feito.2. Fixo como ponto controvertido a existência de causa autorizadora da emissão da duplicata de que trata o documento de f. 16. 3. Defiro a produção de prova testemunhal (conforme requerimento de fs. 159/161), assinalando o prazo de trinta dias para que as partes arrolem seus testigos e providenciem o recolhimento das despesas postais para intimação. 4. Para realização de audiência de instrução e julgamento designo dia 12 de março de 2013, às 14h00.5. Solicitem-se informações ao 1º tabelionato de protesto de Títulos acerca da existência de aceite da referida duplicata (devendo constar do expediente cópia de f. 16).6. Cumprido o item 3, expeçam-se as cartes de intimação, ressalvada a notícia de comparecimento espontâneo das testemunhas. Int. -Promovam as partes, se for o caso, e não forem beneficiárias da Justiça Gratuita, o preparo das custas de intimação de eventuais testemunhas arroladas, bem como para intimação pessoal das partes, no prazo legal. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, CHARLES PARCHEN, THADEU JOSÉ CAPOTE, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e ALBERTO GONÇALVES-.

60. OBRIGACAO DE FAZER-ps-2023/2009-ANALUCIA NEVES x AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA- 1. Homologo a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 263/265, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Desnecessária a prolação de nova sentença, ante o provimento sentencial lançados às fls. 247-261. 2. Por fim, tendo em vista que a prestação jurisdicional restou devidamente entregue, proceda a Escrivania às baixas e comunicações necessárias. -Advs. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

61. AÇÃO DE DEPÓSITO-2125/2009-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x AUGUSTO ALECIZEM- Vistas dos autos, no prazo legal. -Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES-.

62. AÇÃO DE DEPÓSITO-2267/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x PAULO CEZAR PUGSLEY- 1. Defiro a substituição processual solicitada à fl. 55. Desta feita, proceda a Escrivania as alterações necessárias quanto à retificação do polo ativo da demanda junto ao Distribuidor. Anote-se na capa dos autos. 2. Analisando-se a petição de fl. 69, verifico ter sido solicitado o desbloqueio do veículo objeto da presente ação, haja vista o desinteresse da Autora em proceder à apreensão do bem em razão das diversas pendências financeiras sobre o veículo. 3. Assim, procedi ao desbloqueio do veículo descrito na inicial. Ademais, oficie-se ao DETRAN/PR informando acerca da baixa do gravame recaído sobre o bem, a fim de viabilizar sua expropriação em leilão. 4. No mais, intime-se a parte Autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

63. AÇÃO DE DEPÓSITO-2333/2009-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x EULINDA BALDOINO- Vistas dos autos, no prazo legal. -Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-0074523-13.2010.8.16.0001-MARIA DE LOURDES GLOCK x NEITON M. PRIEBE- No prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Advs. EUSTÁQUIO REIS DE MENDONÇA, ANDRÉ RICARDO REIS DE MENDONÇA, NEITON MYRTON PRIEBE e CHRISTIANE PACHOLOK-.

65. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0001624-17.2010.8.16.0001-BANCO CITIBANK S.A. x IVAN RIBEIRO ZARUR e outro-Do retorno da carta precatória, devidamente juntada aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. ADRIANA DAVILA OLIVEIRA-.

66. INVENTÁRIO-0012385-10.2010.8.16.0001-EUNCIE FRANCA x ESPÓLIO DE GUILHERME FRANÇA- A inventariante, por seu procurador, peticionou nos autos (fls. 159), ante a impossibilidade de ser entendido o que se requeria foi determinado que o procurador esclarecesse o pedido. Em atendimento, o procurador manifestou-se no que, ao que tudo indica, deve ser um pedido de deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Entretanto, ainda que haja notícia veiculada pelo STJ sobre a gratuidade da justiça no corpo da petição e anexo ao requerimento tenham sido anexados comprovantes de recebimento de proventos de aposentadoria, imprescindível que seja realizado o requerimento do deferimento dos benefícios expressamente. Assim, intime-se a inventariante para que faça seus requerimentos de forma expressa, evitando-se duvidas sobre o que se pleiteia. -Adv. CRISTÓBAL ANDRÉS MUÑOZ DONOSO-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021475-42.2010.8.16.0001-FPB INTERNACIONAL BANK INC. x BERNANRDO VALENTINI FILHO- 1. Através da petição de fls. 364-366, requer a parte Exequente o acesso às declarações de imposto de renda do Executado. 2.O pedido requer análise cuidadosa. Vejamos. 3. É cediço que a jurisprudência pátria tem admitido a quebra de sigilo fiscal do devedor em determinadas situações excepcionais, desde que devidamente fundamentadas, exigindo-se ainda o prévio esgotamento das tentativas de localização de bens passíveis de penhora. Neste sentido, pronunciou-se o nosso Tribunal de Justiça: Ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE DEVEDOR SOLVENTE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. BENS DO EXECUTADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXAURIMENTO DE OUTROS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. QUEBRA DE SIGILO FISCAL.

IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO RESGUARDO CONSTITUCIONAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) Ademais, ressalte-se que a quebra deste sigilo é medida excepcional, somente sendo admitida quando o credor tiver esgotado as demais diligências para encontrar bens (móveis e imóveis) penhoráveis. (TJPR, 14ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 8360225, Des. Relator Edson Vidal Pinto, Julgado em 29/02/2012) - grifei. 4.Nesta linha, é o entendimento consolidado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Ementa: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exeqüente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial. 2. Agravo regimental provido. (Superior Tribunal de Justiça, 4ª Turma, AgRg no REsp 1135568, Ministro Rel. João Otávio de Noronha, Julgado em 18/05/2010) - grifei." 5. No caso em apreço, verifica-se que foram realizadas tentativas prévias de constrição do patrimônio do devedor a fim de tornar possível a quitação do débito exequendo, sendo todas inexistosas. Colhe-se dos autos que às fls. 298-300 a consulta via BACENJUD restou infrutífera, atestando a inexistência de ativos financeiros em conta bancária capaz de saldar a dívida contraída. Outrossim, logrou êxito a parte Exequente ao demonstrar a inexistência de bens imóveis passíveis de penhora, conforme demonstra às certidões negativas juntadas às fls. 367-383. 6. Nestes termos, entendo plenamente justificável a obtenção de declarações de renda da parte devedora, o que irá permitir ao credor obter informações acerca do patrimônio passível de constrição. 7. Em razão do exposto, defiro o pedido de fls. 364-367. Para tanto, oficie-se à Delegacia da Receita Federal determinando o encaminhamento de cópia das últimas 3 (três) declarações de imposto de renda da parte Executada. 8. Deverá a Escrivania proceder na forma disposta no item 5.8.6 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Promova a parte interessada a retirada do ofício expedido à disposição em cartório, diligênciando o seu cumprimento, no prazo legal. (Promova o recolhimento de guia no valor de R$9,40 para a devida retirada). -Advs. RICARDO TEPEDINO, MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES, DÉBORA DE FERRANTE LING CATANI, BRUNO POPPA, EDSON ISFER e RICARDO ALEXANDRE
DA SILVA-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0023232-71.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DUDUCA BELUCA EMBELEZAMENTO DE CRIANÇAS LTDA e outros-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

69. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0031587-70.2010.8.16.0001-JOSÉ RODINALDO STRAPASSON x BV FINANCEIRA S/A- 1. Ciente do acordo de fls. 211/212. 2. Intime-se a instituição financeira ré para informar se houve o integral cumprimento do avençado, a fim de propiciar a homologação do acordo. Prazo de 10 (dez) dias, salientando que eventual silencia será presumido como aquiescência. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

70. INTERDIÇÃO-0035734-42.2010.8.16.0001-EDISON DE OLIVEIRA x MARCIA MARIA DE OLIVEIRA- Da petição do perito, juntada aos autos às fls. 96/97, em que vem informando a data para a perícia, dia: 03 de dezembro de 2012, em seu consultório, sito a Rua da Paz, nº 195, Alto da XV, em Curitiba/PR, horário 10:50 horas, ficando cientes os interessados. -Adv. MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-0052657-46.2010.8.16.0001-BERNARDO VALENTINI FILHO x FPB INTERNACIONAL BANK INC.- 1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. À Escrivania para que preste as informações necessárias, em especial quanto ao cumprimento da regra contida no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Ainda, deverá constar das informações que nos autos de embargos à execução não houve análise anterior do pedido de concessão de efeito suspensivo, sendo que a decisão agravada é a única constante dos autos em que se analisou o pedido de suspensão constante da inicial. Quando, no item "6" da decisão de fl. 609 recorrida, se referiu "a rediscussão da matéria oportunamente apreciada" se fez referência à questão da oportunidade concedida ao executado para que apresentasse novos bens para garantir a execução, pois aqueles indicados não se mostraram suficientes, o que não foi cumprido. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EDSON ISFER, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, RICARDO TEPEDINO, DÉBORA DE FERRANTE LING CATANI, BRUNO POPPA e MARCELO MAGALHÃES-.

72. INCIDENTE DE FALSIDADE-1927/2010-TEREZINHA DIRCINHA BIALLI PANGARO x BHETO CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-1. Intime-se a parte suscitada, pessoalmente e por seu patrono, para, querendo, que se manifeste em dez dias (art. 392, Código de Processo Civil). 2. Em transcorrendo o prazo para manifestação da parte suscitada, independentemente de manifestação, tornem conclusos. 3. Suspendo o curso dos autos principais, conforme determinado no artigo 394, Código de Processo Civil. 4. Certifique-se nos autos principais a suspensão do feito. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R $ 66,47 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.). -Advs. JOCLER JEFERSON PROCOPIO e MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

73. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0057364-57.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x COMERCIAL GOMES SILVA LTDA e outro- 1. Diga o autor sobre o certificado à f. 43. 2. Após, conclusos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

74. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0063992-62.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- Manifeste-se a parte interessada, sobre o ofício juntado aos autos à fl. 131, oriundo do Juízo da Comarca de Matinhos-PR, no prazo legal. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA, FELIPE TURNES FERRARINI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

75. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0068729-11.2010.8.16.0001-JOSÉ ARTHUR NAUFFAL DE AZEVEDO x SOCIEDADE THALIA- Sobre o contido na petição do Perito, juntada aos autos, em que vem informando que Laudo Pericial encontra-se concluído aguardando o depósito do restante dos honorários profissionais, conforme determinado no despacho de fls. 297/298, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. JOÃO DANIEL TISI RIBEIRO, ANDRÉ LUIS TISI RIBEIRO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-.

76. INEXIBILIDADE DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0005429-41.2011.8.16.0001-CERÂMICA GAI LTDA x QUEIROZ TRANSPORTADORA DE CARGAS PESADAS ESPECIAIS LTDA-Audiência 03.10.2012-14:00hs- INICIADA A AUDIÊNCIA, não houve possibilidade de acordo, diante da ausência da parte ré e seu representante legal. Em seguida, pela procuradora da parte autora, foi postulada a juntada de carta de preposição e substabelecimento, no prazo de (05) cinco dias, o que foi deferido pelo Juízo. MM. Juíza de Direito Substituta foi proferido o seguinte despacho: "01. Considerando encerrada a instrução, diante da preclusão da prova em relação à oitiva de testemunha pela requerida, após contados e preparados, voltem conclusos para a decisão. 02. Dou os presentes por intimados. NADA MAIS. -Advs. DAYANA TEDESCHI DE ABREU AZEVEDO e ENRICO THIESSEN-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-0011404-44.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x NILTON VASQUES SEMEDO-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R$ 332,35 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. CARLA MARIA KÖHLER, ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS-.

78. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0013817-30.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x MONICA REGINA ALBINO-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 56/58, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e RITA DE CASSIA C VASCONCELOS-.

79. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0023825-66.2011.8.16.0001-THIAGO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S.A.- Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Com base no valor da causa o feito seguiria o rito sumário, entretanto, considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, a parte demandada, conforme se requer, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (dias) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a.Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b.Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c.Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente",
"endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d.Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e.Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais

documentos juntados, em 10 (dez) dias. f.Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g.Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA-.

80. AÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA-0039023-46.2011.8.16.0001-CLÁUDIA ABAGGE COLNAGHI x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- A Lei n. 8.078/90 tem por objeto as relações de consumo, que se caracterizam pela presença na relação de direito material de um consumidor de um lado e de um fornecedor do outro (Código de Defesa do Consumidor, arts. 2º e 3º). Nesse passo, a relação havida entre a parte demandante e a parte demandada se submete às regras do Código de Defesa do Consumidor, sendo a primeira é correntista de conta bancária vinculada à segunda. Neste particular, cumpre destacar a diferença entre as categorias de vulnerabilidade e hipossuficiência. Embora grande parte da doutrina e jurisprudência não teça com clareza a discrepância entre mencionados institutos, parece de bom grado que se proceda a este mister. A vulnerabilidade se caracteriza pela fragilidade do consumidor nas relações jurídicas de direito material. Enquanto a hipossuficiência é a mesma fragilidade, porém verificada na relação jurídica de direito processual. Todo consumidor é presumidamente vulnerável, de acordo com as regras protecionistas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme seu art. 4º, I . Ou seja, existe presunção legal de que o consumidor é mais fraco que o fornecedor em uma relação de consumo. Então, todos os consumidores são presumidos vulneráveis, por isso amparados pela norma consumerista. De outro norte, nem todos os consumidores são hipossuficientes porque esta fragilidade está inserida na relação processual, sendo constatada na diferença de instrumental jurídico a amparar cada consumidor. Por exemplo, não é crível entender que um grande jogador de futebol que tem contratado um renomado escritório de advocacia para lhe assessorar esteja em desvantagem processual frente a um pequeno comerciante dono de uma frutaria que mal pode arcar com os honorários de um advogado. Neste caso, o consumidor jogador de futebol será considerado vulnerável na relação de direito material com a frutaria, em razão da presunção legal referida, porém não será hipossuficiente, pois não está em situação de desvantagem na relação processual. Resumidamente, a hipossuficiência vem a ser a vulnerabilidade qualificada processualmente. Quando constatado na relação de direito processual que o consumidor é hipossuficiente algumas consequências daí advirão, dentre elas, a inversão do ônus da prova. Diante disso, estabelece o Código de Defesa do Consumidor, art. 6º VIII, in verbis: Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. A norma legal em questão prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos casos de verossimilhança da alegação do autor, ou quando for ele hipossuficiente, conforme o entendimento expendido acima. No presente caso, entendo pertinente a aplicação da regra da inversão do ônus da prova, ante sua hipossuficiência técnica diante da demandada, vez que constatada a fragilidade processual daquela. Nesse mesmo sentido são os posicionamentos jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do extinto 1º Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo: Ementa: "APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INSCRIÇÃO NO SERASA POR
FATURA CONTESTADA E NÃO PAGA - ABATIMENTO DA FATURA - RECONHECIMENTO DE VALORES INDEVIDOS - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. Pratica ato ilícito a empresa de telefonia que efetua inclusão no SERASA de fatura cujos valores estão sendo contestados pelo consumidor. Pelo art. 6º, VIII do CDC, o ônus de provar que as ligações indicadas na conta telefônica foram realizadas pelo usuário é da fornecedora de serviços, que não se desincumbiu de tal ônus. 2. Se a empresa de telefonia, após reclamação do consumidor, efetua abatimentos na fatura, ela está reconhecendo que os valores abatidos não são devidos, já que não faz menção da suposta provisoriedade na nova fatura e nem informa o consumidor. 3. O valor da indenização por danos morais deve ser suficiente a reparar o dano sofrido pela vítima, sem ocasionar enriquecimento ilícito, além de desestimular a prática deste tipo de conduta." (TAPR - AC 0217942-8 - (235595) - Ponta Grossa - 15ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Luís Espíndola - DJPR 15.04.2005). Sem grifos no original. Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Telefonia - Prova - Ônus - Inversão - Contrato - Não reconhecimento das ligações telefônicas cobradas - Prova de extrema complexidade e de natureza técnica - Impossibilidade do autor fazer a prova negativa do fato - Inversão do ônus que se defere, pois compete à ré fazer a prova positiva da ocorrência das ligações cobradas - Presença dos elementos autorizadores da hipossuficiência técnica e verossimilhança - Recurso improvido." (1º TACSP - AI 1314068-8 - (58120) - Santos - 6ª C. - Rel. Juiz Newton de Oliveira Neves - J. 01.03.2005). Sem grifos no original. Ementa: "CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Âmbito - Prestação de serviços - Telefonia - Relação entre as partes amparada pelo Código de Defesa do Consumidor - Juridicidade da pretensão do autor apelante, consumidor, em consignar determinado valor, ver declarada a inexigibilidade do débito e auferir indenização - Admissibilidade da cumulação das ações ante o disposto no artigo 83 do Código de Defesa do Consumidor - Recurso provido em parte. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Depósito - Prestação de serviços -Telefonia - Quantia correta ante a demonstração da indevida cobrança das ligações no período apontado - Recurso provido em parte. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - Ação de consignação em pagamento - Prestação de serviços de telefonia por todas as co-rés mediante remuneração, diretamente ao consumidor ou por repasse de preços pagos - Dever de responder solidariamente pelos prejuízos causados ao autor-apelante - Recurso provido em parte. PROVA - Ônus da ré - Prestação de serviços telefônicos - Inversão do ônus da prova a favor do consumidor - Aplicação do artigo 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor - Impossibilidade do usuário provar que o mecanismo de controle dos pulsos não funciona corretamente e que as faturas não estão confeccionadas conforme a leitura dos medidores ou que o consumo seja menor que o faturado - Recurso provido em parte. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - Responsabilidade Civil - Dano Moral - Prestação de serviços - Telefonia - Falta de legitimidade do autor da ação para pleitear qualquer indenização em nome do efetivo usuário da linha telefônica - Recurso provido em parte." (1º TACSP - Ap 0884756-3 - (59799) - Santo André - 4ª C. - Rel. Juiz J. B. Franco de Godoi - J. 11.05.2005). Sem grifos no original. Acerca do momento processual adequado para que se inverta o ônus da prova, existem 04
posicionamentos jurídicos: 1º. O momento correto é na sentença, uma vez que o juiz é o destinatário mediato da prova, de sorte que a regra sobre o ônus da prova é a ele dirigida, por ser regra de julgamento. Este posicionamento, não obstante o peso de seu defensor , tem como tisna o fato de violar o Princípio da Ampla Defesa, pois incorre em surpresa para a o fornecedor demandado. 2º. O momento adequado é no despacho inicial, logo que o magistrado tem contato com as alegações do demandado. 3º. A inversão do ônus da prova deve se processar na decisão interlocutória saneadora, pois este é o marco, em regra , inicial para que se inicie a produção das provas. 4º. É possível que a inversão da prova se opere desde o despacho da petição inicial que manda citar o demandado até a decisão saneadora, desde que o Juiz verifique que estão presentes os pressupostos autorizadores do instituto jurídico. Este posicionamento, o qual reputo como mais acertado, tem a vantagem de não violar o Princípio da Ampla Defesa e não engessar o magistrado com apenas um momento processual para proceder à inversão. O colega paulista Rizzatto Nunes também segue este mesmo posicionamento. A decisão por meio do qual se inverte o ônus da prova é interlocutória, por isso agravável. Portanto, no caso em testilha mister a inversão em favor do consumidor, pois, além de ser momento oportuno, caracterizados os pressupostos autorizadores, razão pela qual defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor. Desta forma, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIS ROBERTO AHRENS, ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO-.

81. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0039091-93.2011.8.16.0001-RODRIGO MARCONDES LOUREIRO x FULVIO MARQUES AMENDOLA CARVALHO- Promova a parte interessada a retirada da carta de Adjudicação a disposição em Cartório, no prazo legal. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO e HENRIQUE RICHTER CARON-.

82. AÇÃO COMINATÓRIA-0041627-77.2011.8.16.0001-LECIANA RORATO CHICONELLI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS- (...). Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, a fim de que a autora seja definitivamente incluída nos quadros de médicos cooperados da ré e, deste modo, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. Atenta às disposições do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno também a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido e que a causa não exigiu instrução. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCELO RORATO CHICONELLI e GLAUCO JOSE RODRIGUES-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0044424-26.2011.8.16.0001-OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR-.

84. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0044797-57.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x ESTÚDIO DE DANÇA GRAZZY BRUGNER LTDA-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR e ROMULO VINICIUS FINATO-.

85. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0048241-98.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x GOLD CELULARES LTDA ME- Defiro o pedido de vista, mediante carga dos autos, pelo prazo de 10(dez) dias, à parte demandante, na forma legal. -Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0048726-98.2011.8.16.0001-GUSTAVO JOSÉ CORREA DE ALENCAR x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Trata-se de nominada "ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento e pedido de tutela antecipada" através da qual GUSTAVO JOSÉ CORREA DE ALENCAR historia que celebrou com o réu BV FINANCEIRA S/A- CFI contrato de financiamento de veículo no valor de R$10.000,00 com previsão de pagamento em 48 prestações mensais no valor de R$ 425,45. Após apontar a existência de supostos vícios no contrato (juros

exorbitantes acima da prática mercantil, indevida capitalização mensal de juros e cobrança abusiva de taxas administrativas e cumulação de encargos moratórios com comissão de permanência), postulou a antecipação dos efeitos da tutela ao fito de autorizar o depósito de parcela incontroversa da dívida no importe de R$320,05, afastando-se com isso os efeitos da mora, proteger seu nome quanto aos cadastros restritivos de crédito, além de mantê-lo na posse do bem arrendado. Destaco que o depósito do valor pretendido já foi autorizado à fl. 124, permanecendo subsistentes as ressalvas ali constantes. 2. O pedido antecipatório merece cautela na apreciação, já que se vislumbra livre pactuação dos encargos que, por sinal, foram pré-fixados, afastando a verossimilhança quanto ao desequilíbrio noticiado. A despeito das ponderações iniciais, ressalto que a taxa média de juros de mercado para operações equivalentes em julho de 2008 (data da contratação) foi de 2,43% ao mês (33,46% a.a), conforme se verifica da tabela disponível em http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES (tabela XVII, operações com veículos), evidenciando que aquela aplicada no contrato apresentado à fl. 41/41-v, de 2,22% ao mês e 30,15% ao ano, estava aparentemente abaixo daquelas praticadas pelo mercado na época da contratação. De outro lado, os questionamentos acerca dos encargos moratórios não têm relevância para fins de análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, já que eventual ilegalidade ou abusividade, que pode, em tese, afastar a mora, só pode se referir ao período da "normalidade". A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do
consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Assim, por ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela. 3. Se ainda não foi feito, registre-se o depósito de f. 126. 4. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início do mês de novembro de 2012, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes, ao contrário, terão símiles possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 5. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 6. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 6.1 Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 6.2 Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. THIAGO RAMOS KUSTER e NELSON RAMOS KUSTER-.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0050191-45.2011.8.16.0001-DENISE SENSE GACHINEIRO x BANCO ITAUCARD S.A.- Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obteve mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do
devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Com efeito, o depósito de valor diverso daquele fixado no contrato não tem o condão de assegurar a manutenção na posse de bem, mormente porque obstaria o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF) e, ademais, somente em situações excepcionais, devidamente justificados na ação de busca e apreensão, pode ser assegurada manutenção do bem na posse do devedor, pois ainda que o devedor fiduciário exerça posse direta, o credor tem a propriedade resolúvel do bem e a posse indireta. Nesse sentido já se decidiu: "A manutenção dessa posse, para além de ser admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo Instrumento nº. 0493738-6, Rel. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, jul. 13.05.2008, DJ 7615). "A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor." (STJ
- REsp 831.780 / RS. 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, jul. 20/06/2006). A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda

dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007). No que se refere ao depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, sem trazer qualquer prejuízo ao agente financeiro, porquanto lhe assegura ao menos parte do seu crédito. Todavia, ainda que admissível o depósito, desde que da natureza da obrigação assumida, não tem ele o condão de descaracterizar a mora do devedor e, por conseguinte, assegurar manutenção na posse ou afastar medidas legais de recuperação do bem ou do crédito controverso, cuja abusividade não restou demonstrada porque não existe prova inequívoca das alegações. Esse é o entendimento consolidado no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Cív. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cível, J. 13.09.2006). Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos,
decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. FLAVIA ZELINDA DE CAMPOS e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

88. REVISIONAL C/C REPETICAO E TUTELA-0054075-82.2011.8.16.0001-ORIDES BANDEIRA DE PAULA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Acaso requisitadas informações, oficie-se comunicando que a decisão foi mantida bem como que a parte cumpriu o disposto no art.526 do Código de Processo Civil. -Advs. BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

89. ORDINARIA-0060504-65.2011.8.16.0001-NEUZA APARECIDA MARQUES x SANTANDER SEGUROS S/A- 1. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início do mês de novembro de 2012, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes, ao contrário, terão símiles possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 3. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 3.1 Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 3.2 Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. MILENA PIERI DE MORAES e REGINA DE CÁSSIA BARBATO FABRIS DA SILVA-.

90. BUSCA E APREENSÃO-0065445-58.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VENICIOS AUGUSTO FRUEHLING-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R$ 332,35 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

91. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0020017-19.2012.8.16.0001-PAULO ROGÉRIO DA SILVA- 1. Ciente da decisão do Sr. Relator de fl. 85/86 que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado pela agravanete. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 2. Prestei informações nesta data, via Sistema Mensageiro, consignando o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, conforme documento anexo. 3. No mais, cumpra-se o item 3 do despacho de fs. 68/69.-Advs. ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

92. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0001365-51.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x MARIA DE LOURDES FERREIRA BUENO (R L MODAS) e outro- Indefiro, por ora, o pedido de arresto formulado pelo exequente, eis que apenas foi realizada uma diligência objetivando a citação da parte executada. Os tribunais pátrios tem firmado entendimento em que para o deferimento do arresto no processo de execução devem ter sido realizadas diligências na tentativa de se encontram o devedor. Nesse sentido, as seguintes decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal de Justiça do Paraná: Ementa: "PENHORA ON LINE. Impossibilidade. Citação não realizada. De se cogitar apenas o arresto de bens, não requerido neste caso. Ainda se requerido, arresto impossível. Não esgotados as tentativas de citação dos executados. Artigo 653 do CPC. Precedentes. Recurso não provido." (186317520128260000 SP 0018631-75.2012.8.26.0000, Relator: Tasso Duarte de Melo, Data de Julgamento: 01/08/2012, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/08/2012) Grifei. Ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO. HIPÓTESE FÁTICA QUE NÃO SE AJUSTA À PREVISTA NO ART. 653 DO CPC. NÃO FORAM EXAURIDAS AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE PENHORA ONLINE DO AGRAVANTE. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DOS MEIOS ORDINÁRIOS DE BUSCA POR BENS PENHORÁVEIS. UMA LEITURA DOS ARTIGOS 655 E 655- A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DESAPEGADA DOS PRINCÍPIOS EMANADOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERMITIRIA SE CHEGAR A CONCLUSÃO DE QUE A PENHORA ONLINE NÃO SE TRATA DE UMA MEDIDA EXCEPCIONAL. TODAVIA, LEITURA ATENTA DO CPC À LUZ DA CARTA MAGNA NÃO AUTORIZA ESTA CONCLUSÃO, AO PASSO QUE NÃO PODE PREVALECER UM DIREITO DE CRÉDITO SOBRE O SIGILO BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 13ª C.Cível - AI 852598-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 16.05.2012) Grifei. Ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PLURALIDADE DE DEVEDORES. INOCORRÊNCIA DE CITAÇÃO DE UMA DAS EXECUTADAS, CUJO ENDEREÇO, PORÉM, É APONTADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. INADMISSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO ARRESTO DE QUE TRATA O ART. 653 DO CPC, SEM QUE TENHAM SIDO ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO DE TODOS OS EXECUTADOS. ACERTO DA DECISÃO AGRAVADA, QUE CONDICIONOU O DEFERIMENTO DO ARRESTO AO ESGOTAMENTO DE TODAS AS TENTATIVAS DE REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DE TODOS OS EXECUTADOS. Recurso desprovido." (TJPR - 13ª C.Cível - AI 811337-5 - Guaratuba - Rel.: Everton Luiz Penter Correa - Unânime - J. 18.04.2012) Grifei. Assim, intime-se o exequente para que em 10 dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

93. COBRANÇA-ps-0002835-20.2012.8.16.0001-ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA x CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA- 1. Da análise dos autos, verifico que a parte Ré foi devidamente citada para comparecer à audiência de conciliação (cf. certidão de fl. 247), sendo advertida que, em caso de ausência, reputar-se-ia revel. Não obstante as advertências legais, observo que a Ré deixou de comparecer à audiência designada (fl. 249), razão pela qual decreto sua revelia. 2. Assim, cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil. 3. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para julgamento. Prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. MINA ENTLER CIMINI, GUILHERME ASSAD DE LARA e FERNANDO GOBBO DEGANI-.

94. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0008237-82.2012.8.16.0001-GERMINO MARQUES BONFIM FILHO x GERALDO DONI JÚNIOR- 1. Acolho petitório de fl. 482 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2. Anote-se e comunique-se a nova alteração do valor da causa. 3. Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. 4. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: 4.1. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. 4.2. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; 4.3. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. 4.4. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 4.5. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. 4.6. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. 4.7. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. 5. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R$ 25,00". -Adv. MARCELO BENEDITO RODRIGUES-.

95. BUSCA E APREENSÃO-0008800-76.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x PAULO ROGÉRIO DA SILVA- 1. Defiro o requerimento de fl. 35, concedendo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a parte requerente a fim de que dê andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção conforme disposto no inciso III do artigo 267 do CPC. 3. Após, voltem-me conclusos. -Adv. MARILI R. TABORDA-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0010202-95.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x VANESSA FRANCINE FERNANDES- Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R$ 332,35 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

97. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO C/C REVISAO DE CONTRATO-0013524-26.2012.8.16.0001-ERICA FLÁVIA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Trata-se de nominada "ação de consignação em pagamento c/c revisão de contrato" através da qual ERICA FLAVIA DA SILVA historia que celebrou com o réu BV FINANCEIRA S/A - C.F.I contrato de mútuo no valor de R$27.000,00, a ser pago o valor de R$4.000, de entrada, mais 60 prestações mensais no valor de R$ 649,95. Após apontar a existência de supostos vícios no contrato (juros exorbitantes acima da prática mercantil, indevida capitalização mensal de juros, cobrança abusiva de taxas administrativas e cumulação de encargos moratórios com comissão de permanência), postulou a antecipação dos efeitos da tutela ao fito de autorizar o depósito de parcela incontroversa da dívida no importe de R$508,79, afastando-se com isso os efeitos da mora, protegendo seu nome quanto aos cadastros restritivos de crédito. 2. O pedido antecipatório merece cautela na apreciação, já que se vislumbra livre pactuação dos encargos que, por sinal, foram pré-fixados, afastando a verossimilhança quanto ao desequilíbrio noticiado. Nos contrato celebrado, vislumbra-se a livre pactuação da capitalização, diferentemente do alegado pelo autor. Consta do instrumento de fs. 27/29, cláusula 13, que incidirão sobre o crédito taxas anuais de juros que, decompostas, constituem taxa mensal capitalizada, vale dizer: que os juros seriam mensalmente capitalizados. Portanto, não há surpresa para o contratante, tampouco plausibilidade na alegada eiva: "BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - Nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. Agravo não provido " Ademais, ressalto que a taxa média de juros de mercado para operações equivalentes em dezembro de 2010 (data da contratação) foi de 1,89% ao mês (25,19% a.a), conforme se verifica da tabela disponível em http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES (tabela XVII, aquisições de bens/veículos/pessoa física), evidenciando que aquelas aplicadas no contrato (1,57% ao mês; 20,56% ao ano - f. 27), estavam aparentemente abaixo daquelas praticadas na época da contratação. Assim, por ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, mas não estará com isso desde logo descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral. 3. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início do ano de 2013, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência
para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes, ao contrário, terão símiles possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 4. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 5. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 5.1 Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 5.2 Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

98. REVISIONAL C/C REPETICAO E TUTELA-0015190-62.2012.8.16.0001-JBS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Trata-se de nominada "ação revisional c/c repetição de indébito com pedido de tutela antecipada", através da qual JBS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME historia que efetuou a abertura de uma conta corrente junto ao réu HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, com previsão de crédito rotativo e cheque especial pré-aprovado. Acrescentou, ainda, que a fim de quitar o saldo negativo, celebrou três contratos de mútuo com o réu (operação "mata-mata"), sob os números 633-04038-64 (15/10/2010); 633-04111-90 (02/03/2011) e 633-03951-36 (em 30/04/2011). Após apontar a existência de supostos vícios nos contratos (juros acima da prática mercantil, indevida capitalização mensal de juros, cobrança de tarifas ilegais e cumulação de encargos moratórios com comissão de permanência), postulou a antecipação dos efeitos da tutela ao fito de que: o réu seja compelido a retirar o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a não efetuar protesto relacionado aos contratos em litígio; o réu se abstenha de remeter informações acerca do débito da autora junto ao BACEN; seja declarada liminarmente a inexistência de débito em causa, ou, sucessivamente, a autorização do depósito judicial de 21 parcelas de um salário mínimo para a quitação do débito. À f. 363 este Juízo determinou à autora a juntada de cópias do Contrato Social, Certidão Simplificada da Junta Comercial, bem como dos contratos de abertura de crédito e empréstimos pactuados com a ré, o que ocorreu às fs. 370/413. 2. O pedido antecipatório merece cautela na apreciação, já que, ao menos em sumária cognição, houve a livre pactuação dos encargos que, por sinal, foram pré-fixados, afastando a verossimilhança quanto ao desequilíbrio noticiado. Depreende-se dos autos que as partes celebraram três contratos de mútuo, na modalidade de capital de giro, vinculados á conta corrente mantida pela autora: a) contrato nº 633-03951-36, de 30.04.2010, com taxa juros de 3,10% ao mês e 44,246% ao ano (f. 51); b) contrato nº533-04038-64, de 15.10.2010, com taxa juros de 2,87% ao mês e 40,431% ao ano (f. 63); c) contrato nº 633-04111-90, de 02.03.2011,

com taxa juros de 3,6% ao mês e 52,868% ao ano (f. 72). Ao menos em sumária cognição, as taxa de juros praticadas pelo réu estão acima das médias de mercado para operações equivalentes (conforme disponibilizado pelo Banco Central do Brasil: www.bcb.gov.br/?TXCREDMES - tabela X - operações com juros prefixados - capital de giro). Ocorre que os cálculos aparentemente estão amparados em premissa questionável, identificada com a ilegalidade da capitalização mensal de juros, que não pode ser desde logo verificada diante da inexistência de cópias integrais dos contratos celebrados, inviabilizando o exame da existência de ajuste expresso das partes a este respeito. A propósito, destaco que a cópia do "contrato giro facial/ conta empresarial pessoa jurídica" juntada às fs. 408/413 está desacompanhada da respectiva página 2 e da "proposta e termo de adesão", inviabilizando, ao menos por ora, a análise da relação jurídica subjacente. Ademais, há considerável disparidade entre o montante das parcelas contratadas (R$2.292,83, R$ 1.914,37 e 1.101,06) e o valor oferecido para fins de elisão da mora dos três contratos (um salário mínimo - R $622,00 - f. 31), o que acaba por descaracterizar a plausibilidade do direito invocado. Ante ao exposto, por

ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, mas não estará com isso desde logo descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral. 3. Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 4. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 4.1 Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 4.2 Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. -Adv. MARCELO CARDOSO GARCIA-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA-0015376-85.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS ARAUCÁRIAS x ROBERVAL COUTINHO e outro- Defiro o pedido de f. 52. 2. Cumpra-se, no mais, a decisão de f. 43. -Adv. IDERALDO JOSÉ APPI-.

100. AÇÃO DE COBRANÇA-0016947-91.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x REGIANE CRISTINA MAGALHÃES REGGIANI e outro-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

101. BUSCA E APREENSÃO-0017012-86.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x NRG TELECOM LTDA- 1. Intime-se a Parte Autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a advogada que subscreve o pedido de fl. 23 não possui procuração nos autos. 2. Após, voltem-me conclusos para extinção. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO-0023939-68.2012.8.16.0001-JOSÉ ROBERTO GHIZZI FONTES e outro x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI- 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 2. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. -Advs. FABIANA CAROLINA GALEAZZI, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA-.

103. EMBARGOS A EXECUCAO-0024011-55.2012.8.16.0001-MARIALVA PORTES x WILSON PORTES- 1. A controvérsia entre as partes diz respeito ao valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do levantamento do investimento referido - que deverá ser somado ao valor principal do empréstimo. 1.1. O valor principal do empréstimo (R$ 44.850,00) é incontroverso, sendo certo que o "instrumento de confissão de dívida" não prevê a incidência de correção monetária, mas apenas de juros de mora de 1% ao mês. 2. Assim, por cautela, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação de fs. 35/40 e documentos de fs. 42/43. 2.1. No mesmo prazo, deverá juntar planilha do débito com base nesta decisão, nos mencionados documentos (fs. 42/43). (...). -Advs. MARIALVA PORTES, SOLON SEHN e CATIANI ROSSI-.

104. ORDINARIA-0026309-20.2012.8.16.0001-MARIA GORETE NARCISO x BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- 1.Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte Autora. 2.Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obteve mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e

prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/ SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Com efeito, o depósito de valor diverso daquele fixado no contrato não tem o condão de assegurar a manutenção na posse de bem, mormente porque obstaria o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF) e, ademais, somente em situações excepcionais, devidamente justificados na ação de busca e apreensão, pode ser assegurada manutenção do bem na posse do devedor, pois ainda que o devedor fiduciário exerça posse direta, o credor tem a propriedade resolúvel do bem e a posse indireta. Nesse sentido já se decidiu: "A manutenção dessa posse, para além de ser admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo Instrumento nº. 0493738-6, Rel. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, jul. 13.05.2008, DJ 7615)." "A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-

se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor." (STJ - REsp 831.780 / RS. 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, jul. 20/06/2006)." "A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto

isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007)." No que se refere ao depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, sem trazer qualquer prejuízo ao agente financeiro, porquanto lhe assegura ao menos parte do seu crédito. Todavia, ainda que admissível o depósito, desde que da natureza da obrigação assumida, não tem ele o condão de descaracterizar a mora do devedor e, por conseguinte, assegurar manutenção na posse ou afastar medidas legais de recuperação do bem ou do crédito controverso, cuja abusividade não restou demonstrada porque não existe prova inequívoca das alegações. Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Cív. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cível, J. 13.09.2006). 3. Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR o pedido de proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. 4. Considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que,
na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006)." Desta feita, cite-se a parte Ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (dias) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte Autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte Autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte Autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se
com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ANDRÉ KASSEM HAMMAD-.

105. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0026804-64.2012.8.16.0001-MOACIR TADEU FURTADO x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1.O despacho de fl. 18 determinou a juntada de certidão explicativa dos autos em trâmite perante a 13ª Vara Cível, não bastando acostar apenas cópia da petição inicial (como o fez o autor às fs. 20/30) para se apurar possível ocorrência de conexão. Assim, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 18, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Em seguida, voltem-me conclusos. -Adv. RICARDO SILVA FURTADO-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-0027410-92.2012.8.16.0001-POSTO VIA AEROPORTO LTDA e outro x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- (...), intime-se a parte credora, por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. HILGO GONÇALVES JUNIOR, JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, RAFAEL DE BRITEZ CONSTA PINTO e BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO-.

107. AÇÃO DE COBRANÇA-0028319-37.2012.8.16.0001-SIRLEI FERNANDES x BFB LEASING S/A ARREENDAMENTO MERCANTIL- 1. Revogo o despacho de fl. 28 eis que equivocadamente direcionado a estes autos. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. 3. Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. 4. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: 4.1. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. 4.2. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; 4.3. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. 4.4. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 4.5. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. 4.6. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. 4.7. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. 5.Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK e MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

108. DECLARATORIA-ps-0028631-13.2012.8.16.0001-ANDRÉ LUCIANO MENEZES FERNANDES x BANCO BRADESCO S.A.-1. Recebo a emenda de fls. 48-52. 2. Por brevidade, reporto-me ao relatório lançado na decisão de fl. 41/41v, pelo que passo a analisar o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. 3. Nos termos do que dispõe o art. 273, do Código de Processo Civil, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida devem ser produzidas provas inequívocas de que os descontos efetuados na conta bancária de titularidade do autor são ilegítimos ou indevidos. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas consistentes para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos alegados para concessão da tutela de urgência. 4. Ademais, a providência liminar perquirida pelo autor (baixa da inscrição levada a efeito em cadastros de inadimplentes) trata-se de pedido de natureza eminentemente cautelar, eis que não se confunde com o provimento final buscado pelo autor, qual seja, a indenização pelos danos morais sofridos em decorrência da cobrança de uma dívida supostamente quitada. Em outras palavras, a baixa da inscrição negativa constitui-se providência que visa prevenir a perpetuação dos danos sofridos, de onde se evidencia o caráter cautelar dos pedidos. 5. Seja como for, certo é que o juiz está autorizado a analisar providências de natureza cautelar, mesmo quando requeridas incidentalmente a título de tutela antecipada, a teor do que dispõe o §7º, do art. 273, do CPC . 6. In casu, verifico que o autor logrou êxito em demonstrar que os descontos efetuados em sua conta bancária aparentam-se indevidos, eis que o contrato de empréstimo realizado (cédula de crédito bancário - fls. 22/25), ao menos em um juízo de cognição sumária, deveria ter sido quitado por ocasião de sua rescisão contratual. Vejamos os fatos: 7. O autor celebrou contrato de empréstimo com o banco réu, cujas parcelas eram retidas diretamente por sua fonte pagadora (fls. 22-25). Em 25/10/2010 houve a rescisão do contrato de trabalho, ocasião em que foi descontada a quantia de R$ 3.606,12 referente ao empréstimo consignado (fl. 27). 8. Na sequência, o empregador do autor solicitou à financeira ré a baixa antecipada do empréstimo realizado, o que restou comprovado com a juntada dos documentos de fls. 50-52. 9. Daí evidencia-se a presença do fumus boni iuris na pretensão liminar invocada pelo autor. Ora, em análise perfunctória aos documentos colacionados aos autos, atesta-se que foram observados os procedimentos necessários para a regular "baixa" do empréstimo realizado entre as partes, o que não teria sido realizado pela instituição ré, levando à inscrição negativa do nome do autor junto aos cadastros de restrição ao crédito (fl.

33). 10. Ademais, a existência do periculum in mora resta presente, tendo em vista as conseqüências danosas decorrentes da inclusão do nome de qualquer pessoa em listas restritivas mantidas por órgãos de proteção ao crédito, mormente quando se encontra em discussão a própria existência do débito que a determinou. 11. Por todo o exposto, com fulcro no art. 273, §7º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de urgência formulado pelo autor, para o fim de determinar que seu nome seja excluído de quaisquer cadastros de restrição ao crédito, no que tange ao débito em discussão nestes autos, até ulterior deliberação. 12. Ficam, outrossim, vedadas inserções em tais órgãos, em relação ao débito em questão, enquanto tramitar a ação, ficando cominada a pena pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia, em caso de descumprimento do preceito, a ser revertida a demandante. Oficie-se ao SPC para que, exclua o nome da parte demandante em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das sanções legais. 13. No mais, considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R$ 25,00". -Adv. RENATA POLICHUK-.

109. COBRANÇA-ps-0030782-49.2012.8.16.0001-LUCIO MAURO FROTE x HSBC BANK BRASIL S.A- . Diante dos documentos de fs. 39/40, defiro ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 3. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 2.1. Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 2.2. Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e ANDREIA GEARA CARDOSO-.

110. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0031080-41.2012.8.16.0001-LOURIVAL TADEU SANTANA x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Acolho o pedido de emenda à inicial de fs. 33/36. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 31, juntando aos autos declaração de imposto de renda pessoa jurídica referente aos três últimos anos, ou comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. 3.Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 4. Em seguida, voltem-me conclusos. -Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK e PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA-.

111. BUSCA E APREENSÃO-0031310-83.2012.8.16.0001-HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOÃO CARLOS DOS SANTOS FILHO- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 39/40, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. 2. Deixo de proceder ao desbloqueio do veículo, tendo em vista que não restou realizado nenhum ato de constrição do bem móvel objeto da presente lide. 3. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

112. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-0031596-61.2012.8.16.0001-MARIO DA CRUZ x BANCO ITAÚ S/A- 1. Anote-se que o feito deverá correr com prioridade, em razão da idade do autor, que conta atualmente, com 67 (sessenta e sete) anos - fl. 13 2. Tendo em vista os documentos juntados às fs. 77/88, defiro, por hora, o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme Lei 1060/50. 2.1 Considerando que revestem de sigilo fiscal, restituam-se os documentos de fs. 77/88 ao autor, certificando-se. 3. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 4. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 4.1 Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 4.2 Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER-.

113. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0032430-64.2012.8.16.0001-G.P.M.L. x B.I.- 1. Trata-se de nominada ação revisional de contrato, onde a autora G.D PISOS DE MADEIRA LTDA afirma que celebrou contrato de mútuo com o réu BANDO ITAÚ S.A, no importe de R$ 24.900,00, a ser pago em 48 parcelas de R$ 826,41. A autora pugnou pela concessão dos benefícios da assistência jurídica gratuita. 2. Acolho a emenda à petição inicial (fs. 57/59). 3. Os elementos adunados aos autos, todavia, não autorizam a concessão da gratuidade. A começar pelo valor mutuado (R$ 24.900,00) e pelo montante da prestação assumida pelo autor (R$ 826,41) Conforme se verifica pela análise aos valores das prestações entabulados, bem como pelo documento de fl. 77, o qual consta que em fevereiro de 2011 a empresa chegou a auferir uma receita bruta de R$21.255,00, observo que não se encontram presentes os requisitos para concessão da gratuidade processual, destinada aos comprovadamente necessitados. Acresça-se que o juiz pode e deve indeferir o pedido quando não se afigurar hipótese de sua concessão, não sendo este um direito amplo e absoluto. O entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a pessoa jurídica de direito privado, independente da finalidade de buscar ou não lucro, deve demonstrar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza: ("AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇAO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. ART. 87 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE IN CASU. RECURSO IMPROVIDO. 1."Na linha da jurisprudência da Corte Especial, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza. Embargos de divergência providos."(EREsp 1185828/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 09/06/2011, DJe 01/07/2011). Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência jurídica gratuita, por não estarem presentes os requisitos da Lei 1060/1950. 4. Intime-se a autora, portanto, para promover o preparo das custas iniciais na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. 5. Com o pagamento, cumpra-se o item 2 de f. 54 (devolução dos documentos de fs. 61 e seguintes, contra recibo nos autos), voltem conclusos. -Adv. MARCIA MARIA HAHN SIQUEIRA-.

114. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0033282-88.2012.8.16.0001-IVALDIR MELLO FANTE x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Tendo em vista o documento juntado à f. 59, defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita, conforme Lei 1060/1950. 2. Trata-se de nominada "ação revisão contratual com pedido de antecipação da tutela" através da qual IVALDIR MELLO FANTE historia que celebrou com o réu BFB- LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contrato de arrendamento mercantil para aquisição de veículo, a ser pago em 51 prestações mensais no valor de R$ 706,49. Após apontar a existência de supostos vícios no contrato (juros exorbitantes acima da prática mercantil, indevida capitalização mensal de juros, cobrança abusiva de taxas administrativas e cumulação de encargos moratórios com comissão de permanência), postulou a antecipação dos efeitos da tutela ao fito de autorizar o depósito de parcela

incontroversa da dívida no importe de R$510,73, afastando com isso os efeitos da mora, proteger seu nome quanto aos cadastros restritivos de crédito, além de mantê-lo na posse do veículo. 3. O pedido antecipatório merece cautela na apreciação, já que se vislumbra livre pactuação dos encargos que, por sinal, foram pré-fixados, afastando a verossimilhança quanto ao desequilíbrio noticiado. Nos contrato celebrado, vislumbra-se o ajuste da capitalização de juros à f. 47, cláusula 8ª, de modo que não há surpresa para o contratante, tampouco plausibilidade na alegada eiva: "BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - Nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. Agravo não provido " Ademais, ressalto que a taxa média de juros de mercado para operações equivalentes em novembro de 2011 (data da contratação) foi de 2,02% ao mês (27,18% a.a), conforme se verifica da tabela disponível em http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES (tabela XVII, aquisições de bens/veículos/pessoa física), evidenciando que aquelas aplicadas no contrato (1,26% ao mês; 16,22% ao ano - f. 43), estavam abaixo daquelas praticadas na época da contratação. Ainda, o valor da parcela ofertada para depósito pelo autor, de R$510,73, é sensivelmente inferior à contratada (R$706,49), sendo certo que a diferença entre elas não retrata as alegadas abusividades dos encargos administrativos contratados. Assim, o valor que a parte autora pretende depositar não tem o condão de afastar a mora. Assim, por ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, mas não estará com isso desde logo descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral. 4. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início do ano de 2013, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os
termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes, ao contrário, terão símiles possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 5. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 6. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 6.1 Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 6.2 Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. WALTER RAMOS NETTO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

115. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0033841-45.2012.8.16.0001-ALTEVIR SERAPIÃO DOS PRAZERES x CRISTIANO TOESCA ESPINHOSE e outro- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Anote-se. 2. Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. 3. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: 3.1. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. 3.2. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; 3.3. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. 3.4. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 3.5. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. 3.6. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. 3.7. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. 4. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. 5. Intimações e diligências necessárias. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. KARINE SIERACKI REDE-.

116. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0034201-77.2012.8.16.0001-ARQUIVAR LTDA x DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES LTDA - ME- Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência aforada por Arquivar Ltda., com fulcro no art. 111, do Código de Processo Civil, condenando a excepta ao pagamento das custas resultantes do incidente. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que deverá ser certificado, remeta-se o processo para distribuição ao Foro de Belo Horizonte/MG. Proceda o Cartório às diligências eventualmente necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIANA CARNEIRO GIANDON, DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-.

117. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0035070-40.2012.8.16.0001-DEYVID DE PAIVA PEREIRA x BANCO OMNI S/A C.F.I.- 1. Trata-se de nominada "ação de revisão de cláusulas contratuais c/c consignação em pagamento com pedido liminar" através da qual DEYVID DE PAIVA PEREIRA historia que celebrou com o réu BANCO OMNI S/A CFI contrato de mútuo, com alienação fiduciária em garantia, objetivando a compra de um veículo no valor de R$22.000,00 com previsão de pagamento em 36 prestações mensais no valor de R$ 1.476,00. Após apontar a existência de supostos vícios no contrato (juros exorbitantes acima da prática mercantil, indevida capitalização mensal de juros e cobrança abusiva de taxas administrativas e cumulação de encargos moratórios com comissão de permanência), postulou a antecipação dos efeitos da tutela ao fito de autorizar o depósito de parcela incontroversa da dívida no importe de R$126,35, afastando-se com isso os efeitos da mora, proteger seu nome quanto aos cadastros restritivos de crédito, além de mantê-lo na posse do bem arrendado. 2. Prefacialmente, impende consignar que a análise dos pedidos liminares formulados pela parte autora se mostra inviável neste momento, sobretudo tendo em conta que o presente caderno processual não se encontra instruído pela cópia do contrato celebrado entre as partes. 3. Nesta senda, tendo em vista que, de um lado, é dever da instituição financeira apresentar documento comum às partes e, de outro, que a inobservância do dever de informação por parte da ré inviabiliza, no presente caso, o exercício do pretenso direito deduzido pelo autor, determino a parte ré, BANCO OMNI S/A CFI, que apresente em cartório, no prazo legal para resposta (art. 297 do CPC), o contrato celebrado com o requerente, bem como o respectivo demonstrativo do saldo devedor, com o detalhamento dos índices e da forma de cálculo que embasaram a confecção do financiamento pactuado. 4. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, ao que saliento, desde logo, não estará com isso descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral das parcelas contratadas. 5. Cite-se a ré para, querendo, ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Ainda, deverá o Sr. Escrivão fazer constar do mandado a determinação consignada no item "4", em seus termos. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

118. INDEN.POR ATO ILICITO-po-0035633-34.2012.8.16.0001-SL MANDIC PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x WMC DA FONSECA MONTAGEM EM DRYWALL-ME-Promova a parte interessada a retirada do ofício e da carta de citação expedido à disposição em cartório, diligênciando o seu cumprimento, no prazo legal. -Advs. SABRINA DA COSTA PEREIRA e FERNANDO DO REGO BARROS FILHO-.

119. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0037423-53.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x HS SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA-1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, nos termos do Código de Processo Civil, art. 652. 2. Conforme prevê o Código de Processo Civil, art. 652-A ·, fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. 3. Saliento que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 4. Cientifique a parte executada acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, para que, querendo, apresente embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 736) e, ainda, que no mesmo prazo fixado, desde que reconheça o crédito da parte exeqüente e efetue o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com suspensão da execução caso seja deferida (CPC, art. 745-A, §1º). 5. Não efetuado o pagamento, desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado na pessoa de seu advogado, caso não o tenha, intime-se pessoalmente. 6. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o(a) cônjuge do(a) executado(a). 7. A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo à parte exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do(a) executado(a) (Código de Processo Civil, art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. 8. Em razão de o(a) executado(a) não ter anuído expressamente, conforme redação do Código de Processo Civil, art. 666, § 1º , os bens móveis por ventura penhorados deverão ser removidos ao depósito público, ou, não sendo possível, ficarão em poder do(a) executado(a), do que será lavrado termo, ficando ciente o mesmo de que a prisão de depositário

judicial infiel pode ser decretada no próprio processo, independentemente de ação de depósito. 9. Concedo os benefícios do previstos no Código de Processo Civil, art. 172, § 2º. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R$ 66,47 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.) -Advs. ARISTIDES ALBERTO TISSOT DE FRANÇA e ANDRÉ FONTANA FRANÇA-.

120. BUSCA E APREENSÃO-0037685-03.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSÉ RICARDO PALMIERI DE OLIVEIRA- Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem à informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de "REQUERENTE"), no prazo de 10 (dez) dias-Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES-.

121. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0038398-75.2012.8.16.0001-NOVA SOLÁRIO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E AQUISIÇÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Cite-se a parte ré para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 2. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II): I - Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). II - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R$ 25,00". -Adv. LUIS FELIPE CUNHA-.

122. EMBARGOS A EXECUCAO-0039496-95.2012.8.16.0001-THI ALIMENTOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Para que seja deferido o efeito suspensivo aos embargos do devedor necessário se faz a presença, simultânea, da relevância dos fundamentos dos embargos (fumus boni juris), do perigo de que o prosseguimento da execução possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação (periculum in mora) e que a parte embargante apresente caução, depósito ou que a execução já esteja garantida pela penhora. Basta a ausência de um dos requisitos acima elencados para afastar o deferimento do efeito suspensivo aos embargos. No presente caso a parte embargante não apresentou caução, depósito ou demonstrou que a execução está garantida por penhora suficientes para garantir a execução. Ante a ausência do depósito, caução ou penhora suficientes para garantir a execução, nos termos do Código de Processo Civil, art. 739-A, 1° §, não concedo efeito suspensivo aos presentes embargos. Intime-se a parte embargada, por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo dg'15 (quinze) dias. -Advs. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

123. EXECUÇÃO-0039545-39.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x PROJESOLDAS SOLDAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME- (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R$ 132,94 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.) -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO FONTANA FRANÇA e ANDRÉ FONTANA FRANÇA-.

124. REVISIONAL DE CONTRATO-0039561-90.2012.8.16.0001-JOSÉ DUTRA DA SILVA x BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obteve mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o
contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Com efeito, o depósito de valor diverso daquele fixado no contrato não tem o condão de assegurar a manutenção na posse de bem, mormente porque obstaria o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF) e, ademais, somente em situações excepcionais, devidamente justificados na ação de busca e apreensão, pode ser assegurada manutenção do bem na posse do devedor, pois ainda que o devedor fiduciário exerça posse direta, o credor tem a propriedade resolúvel do bem e a posse indireta. Nesse sentido já se decidiu: "A manutenção dessa posse, para além de ser admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo Instrumento nº. 0493738-6, Rel. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, jul. 13.05.2008, DJ 7615). "A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição
financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor." (STJ - REsp 831.780 / RS. 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, jul. 20/06/2006). A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007). No que se refere ao depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, sem trazer qualquer prejuízo ao agente financeiro, porquanto lhe assegura ao menos parte do seu crédito. Todavia, ainda que admissível o depósito, desde que da natureza da obrigação assumida, não tem ele o condão de descaracterizar a mora do devedor e, por conseguinte, assegurar manutenção na posse ou afastar medidas legais de recuperação do bem ou do crédito controverso, cuja abusividade não restou demonstrada porque não existe prova inequívoca das alegações. Esse é o entendimento consolidado no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac.

nº. 6410 - 18ª C.Cív. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cível, J. 13.09.2006). Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução
do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e
eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

125. AÇÃO DE COBRANÇA-0040303-18.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUES DOS CEDROS II x ROCARDO LUBASZEWSKI e outro-Com base no artigo 275, II, b, do Código de Processo Civil o feito seguiria o rito sumário, entretanto, considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, a parte demandada, conforme se requer, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (dias) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte
autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R$ 25,00". -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

126. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0041929-72.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL x VIDEX COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros-1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, nos termos do Código de Processo Civil, art. 652. 2. Conforme prevê o Código de Processo Civil, art. 652-A ·, fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. 3. Saliento que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 4. Cientifique a parte executada acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, para que, querendo, apresente embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 736) e, ainda, que no mesmo prazo fixado, desde que reconheça o crédito da parte exeqüente e efetue o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com suspensão da execução caso seja deferida (CPC, art. 745-A, §1º). 5. Não efetuado o pagamento, desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado na pessoa de seu advogado, caso não o tenha, intime-se pessoalmente. 6. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o(a) cônjuge do(a) executado(a). 7. A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo à parte exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do(a) executado(a) (Código de Processo Civil, art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor

do ato, independentemente de mandado judicial. 8. Em razão de o(a) executado(a) não ter anuído expressamente, conforme redação do Código de Processo Civil, art. 666, § 1º , os bens móveis por ventura penhorados deverão ser removidos ao depósito público, ou, não sendo possível, ficarão em poder do(a) executado(a), do que será lavrado termo, ficando ciente o mesmo de que a prisão de depositário judicial infiel pode ser decretada no próprio processo, independentemente de ação de depósito. 9. Concedo os benefícios do previstos no Código de Processo Civil, art. 172, § 2º. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.) -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

127. AÇAO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO-0042567-08.2012.8.16.0001-MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Moro Construções Civis LTDA (fls. 101-105) em face da decisão vertida às fl. 98 destes autos. A parte recorrente invocou omissão na decisão recorrida, argumentando que não foram analisados, à luz da Súmula 481 do STJ, os documentos que comprovariam a situação de impossibilidade da demandante arcar com as custas e despesas processuais. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade do recurso de embargos de declaração é positivo , uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece provimento nos seguintes termos: Realmente há nos autos cópia de certidões dos cartórios distribuidores dando conta dos diversos processos judiciais a que a demandante responde (fls. 28-54), bem como outros documentos que comprovam a impossibilidade da autora arcar com as custas processuais. Desta forma, defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Assim sendo, nos termos do aludido art. 915, cite-se o requerido para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar as contas ou contestar o pedido inicial. Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. NEUDI FERNANDES-.

128. REIVINDICATORIA-0043808-17.2012.8.16.0001-ILDA FERRANDIN FORMENTÃO x JAIME FORMENTÃO-1. Acolho petitório de fls. 26/27 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2. Trata-se de reintegração de posse ajuizada por Ilda Ferrandin Formentão contra Jaime Formentão. Aduz, em síntese, que celebrou com o réu, seu filho, contrato verbal de comodato por tempo indeterminado do imóvel descrito na fl. 03, para que ele pudesse nele residir com sua família. Ante a necessidade da autora em reaver seu imóvel, foi o réu notificado à desocupar o imóvel em questão no prazo de 30 dias. 3. Considerando-se que a notificação de fls. 15-17 tem o condão de rescindir o comodato, não realizada a desocupação no prazo concedido, configura-se o esbulho. 4. Desta forma, ante o esbulho praticado pelo réu há menos de ano e dia, concedo liminarmente a reintegração de posse do bem cedido pela autora ao réu. Expeça-se mandado intimando o réu para desocupar o imóvel em 15 dias. Em não havendo a desocupação voluntária no prazo concedido, o que será noticiado pelo autor, expeça-se mandado de reintegração de posse, independentemente de nova conclusão. 5. Desocupado o imóvel, cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de quinze dias, nos termos do art. 930 e 931 do CPC, com as advertências legais. 6. Defiro o benefício do art. 172 do Código de Processo Civil para o cumprimento das diligências. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R$ 332,35 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.). -Adv. CRISTIANO LUSTOSA-.

129. EXECUÇÃO-0044373-78.2012.8.16.0001-VALTER DE CASTRO SILVA x ODIRLEI DE OLIVEIRA-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R$ 66,47 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. OSIRIS GIACCIO DE MICO e ELIAS DO AMARAL-.

130. EXECUÇÃO-0044376-33.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DANIELE DE OLIVEIRA CALDI-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R$ 66,47 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

131. REVISIONAL DE CONTRATO-0044503-68.2012.8.16.0001-PATRICIA DE BARROS x BANCO VOLKSVAGEM S/A (CURITIBA)- É sabido que a Lei 1.060/1950, em seu artigo 4º, prevê a outorga da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte quanto à insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, de modo que, em tese seria suficiente a simples declaração, todavia, essa apenas enseja a presunção juris tantum, ou seja, relativa. Tal benefício tem como objetivo possibilitar o acesso ao Judiciário por aqueles que, devido sua condição de hipossuficiência, não têm possibilidades de arcar com as custas decorrentes de uma demanda, sem ocasionar prejuízo próprio ou de sua família. Destarte, "é lícito ao magistrado indeferir o pedido se, a despeito da declaração de pobreza, as circunstâncias desde logo demonstrem que a parte tem condições de pagar as despesas do processo e os honorários de sucumbência" (STJ - decisão monocrática, REsp n.º 1.161.490/MG, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 13/11/2009). Compulsando os autos, em especial acostado à fl. 28 (recibo de pagamento de salário), verifico que a parte demandante possui renda média de mais de três salários mínimos mensais, tendo, portanto, condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo seu ou de sua família, razão pela qual, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Corrobora com esse entendimento a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão vejamos: Ementa: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSENTE INDEFERIMENTO EXPRESSO DO PEDIDO. CONCESSÃO PRESUMIDA. PRECEDENTES. 1. Esta Corte tem entendimento pacífico de que a declaração de pobreza com o intuito de obter o benefício da justiça gratuita goza de presunção relativa de veracidade, admitindo prova em contrário. Precedentes. (....) Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1285116/DF, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, 2° TURMA, DJ 19/12/2011) - grifei. Nesse sentido, são os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp 1239111/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2ª TURMA, julgado em 07/04/2011, DJ 14/04/2011; AgRg no Ag 1333936/MS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4ª TURMA, julgado em 07/04/2011, DJ 18.04.2011; REsp 1158335/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ª TURMA, julgado em 22.02.2011, DJ 10.03.2011. Desta feita, concedo ao autor, nos termos do Código de Processo Civil, art. 257, o prazo de 30 (trinta) dias para que promova o integral pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

132. OBRIGACAO DE FAZER-po-0044536-58.2012.8.16.0001-PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS x ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA e outro- 1. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário - artigo 275, II, e, do Código de Processo Civil. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo no início de 2013, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como os termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado deve sempre velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o artigo 331, da Lei de Ritos, sem prejuízo de, as partes a requererem desde logo, caso entendam pela sua viabilidade, o que as concito a fazer. Desse modo, impõe-se conversão, de ofício, do procedimento sumário para o comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará os direitos de nenhuma das partes, ao contrário, terão símiles possibilidades de deduzir defesas em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. Ante o exposto, converto o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 289 e 315 do Código de Processo Civil. 3. Senhor Escrivão (artigos 162, §4º, do Código de Processo Civil e 125, II, do Código Civil): 3.1 Com a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias - artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil; 3.2 Se com a réplica for apresentado documento novo, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para a parte ré se manifestar, conforme artigo 398 do mesmo diploma. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-.

133. EXECUÇÃO-0044677-77.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x SANMARCO TRADE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM IMFORMÁTICA LTDA e outros-1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, nos termos do Código de Processo Civil, art. 652. 2. Conforme prevê o Código de Processo Civil, art. 652-A ·, fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. 3. Saliento que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 4. Cientifique a parte executada acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, para que, querendo, apresente embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 736) e, ainda, que no mesmo prazo fixado, desde que reconheça o crédito da parte exeqüente e efetue o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com suspensão da execução caso seja deferida (CPC, art. 745-A, §1º). 5. Não efetuado o pagamento, desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado na pessoa de seu advogado, caso não o tenha, intime-se pessoalmente. 6. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o(a) cônjuge do(a) executado(a). 7. A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo à parte exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do(a) executado(a) (Código de Processo Civil, art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. 8. Em razão de o(a) executado(a) não ter anuído expressamente, conforme redação do Código de Processo Civil, art. 666, § 1º , os bens móveis por ventura penhorados deverão ser removidos ao depósito público, ou, não sendo possível, ficarão em poder do(a) executado(a), do que será lavrado termo, ficando ciente o mesmo de que a prisão de depositário judicial infiel pode ser decretada no próprio processo, independentemente de ação de depósito. 9. Concedo os benefícios do previstos no Código de Processo Civil, art. 172, § 2º . 10. Por cautela, determino que a escrivania substitua os títulos de fls. 07/20 por fotocópias, devendo as cártulas permanecer em local apropriado na serventia. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.) -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e GUILHERME VERONA GHELLERE-.

134. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0045849-54.2012.8.16.0001-NOVA SOLÁRIO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E AQUISIÇÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. 2. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: 2.1. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. 2.2. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; 2.3. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. 2.4. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 2.5. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. 2.6. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. 2.7. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. 3. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R$ 25,00". -Adv. LUIZ FELIPE CUNHA-.
135. OBRIGACAO DE FAZER-po-0045980-29.2012.8.16.0001-IVETE SANTOS PEREIRA e outro x SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Cuida-se de nominada "ação de obrigação de fazer", promovida por Ivete Santos Pereira e Richard Santos Pereira em face de Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. 2. Consta dos autos que o esposo e pai dos autores, respectivamente, Sr. Nilte Pereira dos Santos, firmou com a parte ré, em 12/02/2008, contrato de arrendamento mercantil tendo por objeto o veículo inicialmente descrito, em relação ao qual foi realizado um seguro junto à Caixa Seguradora S/A. Em razão do falecimento do de cujus em 20/10/2008, houve o atraso de diversas parcelas do arrendamento, fato que motivou o ajuizamento ação de reintegração de posse pela ré, ao fito de recuperar o veículo, que, todavia, foi roubado em 18/10/2011. Aduziram que, com vistas a receber a indenização integral do seguro, optaram por quitar todas as parcelas vencidas e vincendas do arrendamento, para que, então, a ré efetuasse a baixa do gravame e fornecesse o 'Documento Único de Transferência' (DUT), que seria encaminhado à seguradora para os devidos fins. Disseram que após o pagamento de todas as parcelas abertas, e a extinção da ação de reintegração de posse, entraram em contato com a instituição financeira (conforme os protocolos das ligações telefônicas sob ns.º 104394179, 109888526, 16201831, 15725500), sendo informados de que para o envio do DUT assinado seria necessário uma autorização judicial ou uma escritura pública de inventário que lhes transmitisse os direitos sobre o veículo. Informaram que foi encaminhada à ré a escritura pública de inventário, mas mesmo assim houve a recusa ao fornecimento do documento necessário à transferência do automóvel (protocolo da ligação nº 113964293), pela ausência de autorização judicial. Desse modo, pugnou a parte autora, em antecipação dos efeitos da tutela, que a ré fosse compelida a fornecer o 'Documento Único de Transferência', devidamente assinado e apto a ser encaminhado à seguradora, bem como para promover a baixa do gravame referente ao contrato de arrendamento mercantil em comento. 3. determino a emenda da petição inicial, para que a parte autora junte aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas anteriores (01/60 a 26/60, não mencionadas no documento.de f. 21), bem como cópias do contrato de arrendamento mercantil e da sentença proferida em sede de busca e apreensão. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após, conclusos. -Advs. RUDISNEY GIMENES FILHO e VALÉRIO KURTEN BARATTER-.
136. EXECUÇÃO-0015723-84.2010.8.16.0035-BANCO VOLKSVAGEM S/A (CURITIBA) x DIOGO ROCHA-- VALOR DA CAUSA R$ 36.517,46 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. MARLI R. TABORBA e MAGDA L. R. EGGER-.
137. BUSCA E APREENSAO-cautelar-0024946-32.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ANDERSON DOS SANTOS-- VALOR DA CAUSA R$ 14.097,86 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 676,80 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
138. BUSCA E APREENSAO-cautelar-0050776-63.2012.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S.A x SALVADOR DOS SANTOS LIMA-- VALOR DA CAUSA R $ 70.319,33 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
139. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0050905-68.2012.8.16.0001-CLAUDIO CAVALCANTE BEZERRA x WAL MART SUPERMERCADOS BRASIL S.A-- VALOR DA CAUSA R $ 17.356,12 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. WILIAM CARVALHO-.
140. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA REPOSIÇÃO DA PERDAS INFLACIONARIAS DE POUPANÇA-0050908-23.2012.8.16.0001-MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. x JUNIOR MASSARU HAYASHI-- VALOR DA CAUSA R$ 102.559,00 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. MARCELO CANDIOTTO FREIRE e MARCELO FONSECA E SILVA-.
141. AÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0050927-29.2012.8.16.0001-MARIA DO PILAR BUDANT e outros x NAIR GAIO BUDANT-- VALOR DA CAUSA R$ 1.000,00 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 211,50 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. OSVALDO CÍCERO WRONSKI-.
142. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0050935-06.2012.8.16.0001-COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES VALENZA LTDA x CLARO S/A-- VALOR DA CAUSA R $ 100,00 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 211,50 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK-.
143. BUSCA E APREENSAO-cautelar-0050976-70.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x EDINA CONCEICAO BUTURI MACHADO-- VALOR DA CAUSA R$ 137.183,83 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.
144. INDEN.POR ATO ILICITO-po-0050990-54.2012.8.16.0001-ELIZIANE CRISTINE CARLETO RIBEIRO DA SILVA e outro x AEROMÉXICO - AEROVIAS DE MÉXICO S/A DE C.V.-- VALOR DA CAUSA R$ 49.413,00 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. MARCELO COELHO ALVES-.

Curitiba, 16 de outubro de 2012
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 196/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	00035	001916/2008
ADELCIO CERUTI	00045	002395/2009
ALBINO KLUGE	00013	000283/2003
ALCEU MACHADO FILHO	00055	009742/2011
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00047	005723/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00056	024670/2011
ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO	00039	001120/2009

ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00022	000262/2006
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00056	024670/2011
AMANDO BARBOSA LEMES	00025	001509/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00001	000809/1995
ANA PAULA CANTÃO	00010	001068/2001
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00016	000128/2004
	00030	000790/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00020	000033/2005
ANDRE FONTANA FRANÇA	00057	037769/2011
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	00055	009742/2011
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	00029	000623/2008
ANDREZZA MARIA BELTONI	00015	001374/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	00014	001071/2003
ANTONIO CARLOS BARBOZA	00003	000779/1997
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	00004	000834/1997
	00004	000834/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00042	001889/2009
ANTONIO EMERSON MARTINS	00011	000015/2002
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	00029	000623/2008
APARECIDO J.SILVA-OAB.17.607	00017	000321/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00057	037769/2011
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA	00051	059455/2010
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	00018	000986/2004
ARTHUR CARLOS HARTMANN	00054	071646/2010
ASSIS CORREA	00003	000779/1997
AURELIANO PERNETTA CARON	00009	000349/2001
AYRTON CORREIA ROSA	00068	043384/2012
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR	00002	000583/1996
BERNARDO RUCKER	00009	000349/2001
BLAS GOMM FILHO	00045	002395/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00054	071646/2010
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00028	000425/2008
BRUNO CAMPOS FARIA	00002	000583/1996
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00047	005723/2010
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	00052	067860/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00064	024039/2012
CARLOS BUCK	00057	037769/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00038	000741/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00028	000425/2008
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	00055	009742/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00021	001421/2005
	00029	000623/2008
CHARLES ERVIN DREHMER	00069	046341/2012
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	00023	000989/2006
CLAUDIA GRAMOWSKI	00037	000293/2009
CLAUDINEI BELAFRONTE	00009	000349/2001
	00033	001491/2008
	00036	001918/2008
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI	00055	009742/2011
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	00061	018465/2012
CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)	00008	000001/2001
CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.	00043	001992/2009
	00046	004203/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00040	001518/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00060	004956/2012
CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA	00055	009742/2011
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA	00028	000425/2008
DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.32304	00024	001333/2006
DANIELE DE BONA	00034	001518/2008
DANIEL HACHEM	00069	046341/2012
DANIELLE TEDESKO	00038	000741/2009
DEBORAH GUIMARAES	00041	001744/2009
DIOGO BENRADT CARDOSO	00029	000623/2008
DIOGO MATTE AMARO	00029	000623/2008
EDSON SILVERIO CABRAL	00002	000583/1996
EDUARDO FELICIANO DOS REIS	00052	067860/2010
ELCIO KOVALHUK	00024	001333/2006
ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)10060	00008	000001/2001
ELISA GELHEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00037	000293/2009
EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	00029	000623/2008
ENEIDE LUCIA BODANESE	00044	002316/2009
ENEZIO FERREIRA LIMA	00003	000779/1997
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	00004	000834/1997
ESTÊVÃO LOURENÇO CORREA	00035	001916/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	00026	000868/2007
	00027	001769/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00041	001744/2009
FABIANO ROESNER	00001	000809/1995
FABÍOLA CUETO CLEMENTI	00037	000293/2009
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	00054	071646/2010
FABIO RENATO SANTANA	00042	001889/2009
FELIPE BARRIONEUVO COSTA 29102/PR	00002	000583/1996
FELIPE HENRIQUE PACHECO	00042	001889/2009
FERNANDA ZACARIAS	00041	001744/2009
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	00004	000834/1997
FERNANDO CHIN FEI	00075	051755/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00041	001744/2009
FLAVIO MARCOS CROVADOR	00054	071646/2010
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00047	005723/2010
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR	00037	000293/2009
GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378	00012	000040/2003
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR	00042	001889/2009
GERSON REQUIÃO	00050	051766/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00060	004956/2012
GILBERTO D. BRITO	00004	000834/1997
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00029	000623/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	00021	001421/2005
	00029	000623/2008
GISELE PASSOS TEDESCHI	00026	000868/2007
GISELE SOLER CONSALTER	00024	001333/2006
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS	00062	019181/2012
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	00013	000283/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA	00032	001407/2008
IVO BRUGNOLO MACEDO	00005	001202/1997
IVONE STRUCK	00021	001421/2005
JANDER LUIS CATARIN	00002	000583/1996
JANE LUCI GULKA	00026	000868/2007
JANSEN DANIEL DE CARVALHO	00036	001918/2008
JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR	00040	001518/2009
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	00023	000989/2006
JEFERSON WEBER	00048	039777/2010
JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI	00054	071646/2010
JISLAINE PRUDENTE-17703	00004	000834/1997
JOANITA FARYNIAK	00045	002395/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00021	001421/2005
	00029	000623/2008
JOEL XAVIER VALLIM-OAB.8695	00019	001425/2004
JONATAS MICAEL MELO FELIX	00075	051755/2012
JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO	00010	001068/2001
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	00004	000834/1997
JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO	00012	000040/2003
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00063	022548/2012
JOSÉ MARCELINO CORREA	00028	000425/2008
JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)	00013	000283/2003
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	00073	047556/2012
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	00025	001509/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	00027	001769/2007
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00058	045160/2011
	00070	046493/2012
	00071	046502/2012
KARINA S. DE OLIVEIRA 32912	00013	000283/2003
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	00006	000146/1999
	00032	001407/2008
KELY CRISTINA DULSKIS BUENO	00029	000623/2008
KLEBER VELTRINI TOZZI	00055	009742/2011
LEANDRO AGUIAR PICCINO	00010	001068/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00013	000283/2003
LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA	00042	001889/2009
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00066	030014/2012
LILIANA MARIA CERUTI LASS	00045	002395/2009
LILLIANA MARIA CERUTI LASS	00045	002395/2009
LIZIA CEZARIO DE MARCH	00034	001518/2008
LUCAS RECK VIEIRA	00038	000741/2009
LUCIANA PAULA MAZETTO	00061	018465/2012
LUCIANE CASTILHO ARNOLD	00026	000868/2007
LUCIANO SOARES PEREIRA	00055	009742/2011
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00063	022548/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00024	001333/2006
LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO	00024	001333/2006
LUIZ CELSO BRANCO	00009	000349/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00016	000128/2004
	00030	000790/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA	00015	001374/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00026	000868/2007
	00027	001769/2007
MANOEL DAHER	00074	048010/2012
MARCELO DE SOUZA	00035	001916/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00056	024670/2011
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO	00005	001202/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00020	000033/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00054	071646/2010
MARCOS LUCIANO GOMES	00009	000349/2001
MARIA ANGELICA GASPARETTO	00054	071646/2010
MARIA CRISTINA OLIVEIRA P.DOS SANTO	00009	000349/2001
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS	00026	000868/2007
MARIANA STIEVEN SOUZA	00041	001744/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00056	024670/2011
MARILZA MATIOSKI	00007	001205/2000
MARINA BLASKOVSKI	00038	000741/2009
MATHIEU BERTRAND STRUCK	00055	009742/2011
MAURICIO JULIO FARAH	00022	000262/2006
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	00006	000146/1999
MAURO L.GUIMARAES FILHO 20700/PR	00002	000583/1996
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00053	070335/2010
	00072	046762/2012
MICHEL TOMIO MURAKAMI	00065	024437/2012
MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI	00047	005723/2010
MONICA C.BIZINELI-OAB	00022	000262/2006
MONICA RIEKES MAJEWSKI-OAB.24634	00004	000834/1997
NEMO ELOY VIDAL NETO	00055	009742/2011
NOEL LOBO GUIMARAES NETO	00002	000583/1996
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00033	001491/2008
OLIVIO H. R.FERRAZ	00002	000583/1996
OSMANN DE OLIVEIRA	00018	000986/2004
PATRICIA PIAZZAROLI	00002	000583/1996
PAULO EVANDRO WELTER	00054	071646/2010
PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO	00018	000986/2004
PAULO JOSE GOZZO	00051	059455/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00040	001518/2009
	00052	067860/2010
RAFAEL JAZAR ALBERGE	00054	071646/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00053	070335/2010
REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CAR	00010	001068/2001
REINALDO MIRICO ARONIS	00067	037579/2012
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	00073	047556/2012
RICCARDO BERTOTTI	00011	000015/2002
RODRIGO GAIAO	00018	000986/2004
RODRIGO RONALDO M.REBELO DA SILVA	00002	000583/1996

ROGÉRIO COSTA	00059	054524/2011
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00028	000425/2008
	00031	001270/2008
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-OAB.29950	00003	000779/1997
RONALDO MARTINS	00037	000293/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES	00058	045160/2011
SEBASTIAO FIDELIS-OAB.38905	00023	000989/2006
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	00035	001916/2008
SERGIO BATISTA HENRICHS	00007	001205/2000
SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00041	001744/2009
SILVANA TORMEM	00033	001491/2008
	00036	001918/2008
SILVIO BRAMBILA	00053	070335/2010
	00072	046762/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00041	001744/2009
	00045	002395/2009
SUELEN MARIANA HENK	00027	001769/2007
SUZANE CHAMECKI ALENCAR	00023	000989/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00038	000741/2009
TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO OLIVEIRA	00054	071646/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00026	000868/2007
	00027	001769/2007
THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/PR.33.903	00002	000583/1996
TOBIAS DE MACEDO	00032	001407/2008
VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254	00025	001509/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00034	001518/2008
VANISE MELGAR TALAVERA 27316	00043	001992/2009
	00046	004203/2010
VINICIUS KOBNER	00049	047293/2010
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00050	051766/2010
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI	00055	009742/2011
YOITIRO MOROISHI	00032	001407/2008
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	00029	000623/2008

1. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0000077-64.1995.8.16.0001-BANCO CACIQUE S/A x LEONARDO AIMONE FILHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 102, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 118,66 (cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos). Advs. do Requerente AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 583/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA e outro - Intime-se a parte autora sobre a disponibilidade, para consulta, da resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal, que se encontra nesta Secretaria. Advs. do Exeqüente OLIVIO H. R.FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, JANDER LUIS CATARIN, THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/PR.33.903 e BRUNO CAMPOS FARIA e Advs. do Executado PATRICIA PIAZZAROLI, NOEL LOBO GUIMARAES NETO, FELIPE BARRIONEUVO COSTA 29102/PR, MAURO L.GUIMARAES FILHO 20700/PR e RODRIGO RONALDO M.REBELO DA SILVA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 779/1997-DIMPROL DIST.IMP.PECAS & ROLAMENTOS LTDA x ESP.DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 226, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R $ 610,06 (seiscentos e dez reais e seis centavos) para esta Secretaria e R$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) para o Cartório Distribuidor. Advs. do Exeqüente ANTONIO CARLOS BARBOZA e ENEZIO FERREIRA LIMA e Advs. do Executado ASSIS CORREA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-OAB.29950.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 834/1997-SZNITER ADM.& PARTICIPAÇÕES LTDA x MARCOS CEZAR TONIAL e outros - Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o ofício expedido à fl. 586, que se destina ao 5º Registro de Imóveis, devendo efetuar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. do Exeqüente JISLAINE PRUDENTE-17703, MONICA RIEKES MAJEWSKI-OAB.24634 e ANTONIO CARLOS DA VEIGA e Advs. do Executado FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, GILBERTO D. BRITO, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e Ernani Ori Harlos Junior.

5. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 1202/1997-G.PAGAN & CIA LTDA x ESIEL DIAS - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 241, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Adv. do Requerente IVO BRUGNOLO MACEDO e Adv. do Requerido MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO.

6. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 146/1999-DANIELE OBLADEN AGUIAR x CCF BRASIL LEASING ARREND.MERCANTIL S/A - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das antecipadas do Contador, no valor de R$ 128,98 (cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), devendo o pagamento ser efetuado junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Adv. do Requerente MAURICIO OBLADEN AGUIAR e Adv. do Requerido KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

7. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1205/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENCA x LUCIDORO DE MATOS - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem e/ou comprovarem o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 111, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 34,78 (trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), cabendo a cada parte o valor de R $ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos). Adv. do Requerente MARILZA MATIOSKI e Adv. do Requerido SERGIO BATISTA HENRICHS.

8. COBRANÇA CUM. C/ INDENIZ. P /DANOS MORAIS - 1/2001-ANDREIA APARECIDA PUSH x DARLEI RIBEIRO DA SILVEIRA e outro - 1. Ante a renúncia da advogada da autora, abro prazo de 10 (dias) para que esta se manifeste e constitua novo procurador. Int. Adv. do Requerente CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA) e Adv. do Requerido ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)10060.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR - 349/2001-VIA MUNDI COM.IMP.DE PRESENTES LTDA e outros x L.C.BRANCO EMP. IMOBILIARIOS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 986, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 108,10 (cento e oito reais e dez centavos) para esta Secretaria e R$ 18,00 (dezoito reais) para o Cartório Distribuidor. Adv. do Embargante CLAUDINEI BELAFRONTE e Advs. do Embargado MARCOS LUCIANO GOMES, MARIA CRISTINA OLIVEIRA P.DOS SANTO, AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER e LUIZ CELSO BRANCO.

10. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 1068/2001-SINDICATO DAS ENT.CULTURAIS,RECREATIVAS-SECRASO x CLUBE DUQUE DE CAXIAS - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 492, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 86,48 (oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Advs. do Requerente JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO e REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO e Advs. do Requerido LEANDRO AGUIAR PICCINO e ANA PAULA CANTÃO.

11. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 15/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x BENEDITO ZELIO GONCALVES KULAK - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem e/ou comprovarem o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 458, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 943,76 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), cabendo a cada parte o valor de R$ 471,88 (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), bem como para, no mesmo prazo, efetuarem e/ou comprovarem o pagamento das custas remanescentes referentes ao oficial de Justiça, no valor total de R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), cabendo a cada parte o valor de R$ 71,00 (setenta e um reais), devendo o pagamento das custas do Oficial de Justiça ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, Agência 3984, Caixa Econômica Federal. Adv. do Requerente ANTONIO EMERSON MARTINS e Adv. do Requerido RICCARDO BERTOTTI.

12. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 40/2003-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x CORNELIO PEREIRA DE OLIVEIRA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador judicial, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), devendo o pagamento ser efetuado junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Adv. do Requerente GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378 e Adv. do Requerido JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO.

13. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 283/2003-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE CORREIA DE FREITAS e outro x JOAO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS e outro - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a Avaliação apresentada pelo Sr. Avaliador Judicial à fl. 426. Advs. do Requerente KARINA S. DE OLIVEIRA 32912 e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e Advs. do Requerido HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e ALBINO KLUGE.

14. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 1071/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELIANE HOEFLICH - (...) Intime-se o credor para dar andamento ao feito. Int. Adv. do Requerente ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

15. INIBITORIA C/PEDIDO DE TUTELA - 1374/2003-ABACO PARTICIPACOES LTDA x VERA CRUZ CONSULTORIA E ASSESSORIA e outros - (...) Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Int. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO PEREIRA e Adv. do Requerido ANDREZZA MARIA BELTONI.

16. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0001344-56.2004.8.16.0001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESPOLIO DE IZAIAS RIBEIRO SANTOS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento

das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 93, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 77,20 (setenta e sete reais e vinte centavos). Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

17. INVENTARIO - 321/2004-JOSE EVALDO MUSSIAT x MARIA SILVANA DIETER MUSSIAT - Intime-se, novamente, a parte autora para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R$ 89,96 (oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). Adv. do Requerente APARECIDO J.SILVA-OAB.17.607.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 986/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x AUTO POSTO SANCHES LTDA. e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), devendo o valor ser direcionado àquele Ofício. Advs. do Exeqüente ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, RODRIGO GAIAO e PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO e Adv. do Executado OSMANN DE OLIVEIRA.

19. ARROLAMENTO - 1425/2004-ELIAS PEREIRA DANTAS x DIRZA DOS SANTOS DANTAS - Remetam-se os autos à Fazenda Pública Estadual para que se manifeste sobre o recolhimento do ITCMD. após, voltem para análise do pedido de fls. 57/58. Intimem-se. Adv. do Requerente JOEL XAVIER VALLIM-OAB.8695.

20. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 33/2005-BANCO BMC S/A x DIAHIR BIGASKI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

21. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 1421/2005-FINANCEIRA ALFA S/A x WELLINGTON JOSE HALUCHE - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 87,87 (oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Advs. do Requerente JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA e Adv. do Requerido IVONE STRUCK.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002481-05.2006.8.16.0001-LYRA`S FOMENTO MERCANTIL LTDA x SILVIA MARA PLAMBOM LIMA-ME - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 116, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Advs. do Exeqüente MONICA C.BIZINELI-OAB e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e Adv. do Executado MAURICIO JULIO FARAH.

23. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 989/2006-JOSE DO CARMO SILVEIRA JUNIOR x ROBSON RENÊ - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 201, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 577,22 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) para esta Secretaria; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o Cartório Distribuidor; R$ 10,08 (dez reais e oito centavos) para o 4º Ofício do Contador; R$ 21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos) referentes à Taxa Judiciária. Adv. do Requerente SUZANE CHAMECKI ALENCAR e Advs. do Requerido CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e SEBASTIAO FIDELIS-OAB.38905.

24. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL - 1333/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x ANTÔNIO PÁDUA SANDRIN FRESSA e outro - Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo elaborado à fl. 95. Advs. do Exeqüente LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.32304, LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO e GISELE SOLER CONSALTER.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1509/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x IMP S/A (UNIPAR S/A) e outros - Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 151, requerendo o que entender de direito. Advs. do Exeqüente JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254.

26. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0004253-66.2007.8.16.0001-ASTROGILDO RICARDO PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), devendo o valor ser direcionado àquele Ofício. Advs. do Requerente GISELE PASSOS TEDESCHI e JANE LUCI GULKA e Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHO ARNOLD e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1769/2007-LIGIA FAGUNDES MORENO x BANCO ITAÚ S/A - 1. Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que entender de direito. 2. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, SUELEN MARIANA HENK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

28. RESCISÃO DE CONTRATO - 0001582-36.2008.8.16.0001-ADELAIDE MARIA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A - I - Em sentença foi determinada a expedição de ofício ao Serasa e ao SPC determinando a baixa das inscrições relativas aos contratos objeto da presente demanda (fls. 207/208). Em resposta aos ofícios, o Serasa informou a exclusão do nome da autora de seus cadastros (fl. 242) e o SCPC requereu informações sobre a efetiva exclusão (fl. 239). Devidamente intimadas do teor do ofício de fl. 239, as partes nada falaram a respeito. Ante a ausência de resposta ao SCPC, oficie-se a tal órgão determinando a baixa das inscrições em nome da autora, relativas aos contratos objeto do presente feito. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de ofício, no valor de R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Advs. do Requerente CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOSÉ MARCELINO CORREA e Advs. do Requerida ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, DAISY TARCISA DE OLIVEIRA e BRUNA MALINOWSKI SCHARF.

29. USUCAPIÃO - 0003985-75.2008.8.16.0001-MARILENE TEREZINHA DA SILVA x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro - I - 1. Manifestem-se a parte autora e o réu CHM - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. acerca de petitório e depósito de fls. 331/334. 2. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte autora para retirar o mandado de averbação expedido à fl. 346, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. do Requerente ZELIA MEIRELES ESCOUTO, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e EMANUELLY PEREIRA DA SILVA e Advs. do Requerido KELY CRISTINA DULSKIS BUENO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, DIOGO MATTE AMARO e DIOGO BENRADT CARDOSO.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 790/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDER DIST. E COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA - ME e outro - 1. Ante a falta do cumprimento do determinado às fls. 141, indefiro a substituição processual. 2. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, após intime-se a procuradora de fls. 142 para que se manifeste nos autos. 3. Intimem-se. Advs. do Exeqüente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

31. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 1270/2008-BANCO FINASA S/A x CRISTIAN DEMBISKI ANTONIO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 76, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). Adv. do Requerente ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

32. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 1407/2008-ESPÓLIO DE BRUNO ANTONINI e outros x HSBC - BANCO MÚLTIPLO S/A - 1. A despeito do pedido retro, ainda não houve a oportunização da parte executada para apresentar impugnação. 2. Assim, elaborado o auto de penhora, intime-se imediatamente o executado, pessoalmente, por mandado, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo sem oferecimento de impugnação, o que deverá ser certificado nos autos, desde já defiro o pedido de alvará dos valores depositados. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se. Advs. do Requerente YOITIRO MOROISHI e ILMO TRISTAO BARBOSA e Advs. do Requerido KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e TOBIAS DE MACEDO.

33. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 1491/2008-BANCO FINASA S/A x CLAUDINIR BUDNIEVSKI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 69, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos). Advs. do Requerente SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA e Adv. do Requerido CLAUDINEI BELAFRONTE.

34. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 1518/2008-BANCO FINASA S/A x ROBSON BARBOSA - 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. Advs. do Requerente DANIELE DE BONA, LIZIA CEZARIO DE MARCH e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

35. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1916/2008-CELINA RODRIGUES LIMA VEIGA x AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 204,

acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 892,06 (oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos) para esta Secretaria; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o Cartório Distribuidor e R$ 55,31 (cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) referente à Taxa Judiciária. Advs. do Requerente SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE e MARCELO DE SOUZA e Advs. do Requerido ACACIO CORREA FILHO e ESTÊVÃO LOURENÇO CORREA.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1918/2008-JOSÉ LEONDENIZ DOS SANTOS MARTINS x BANCO FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 262, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos). Advs. do Embargante CLAUDINEI BELAFRONTE e JANSEN DANIEL DE CARVALHO e Adv. do Embargado SILVANA TORMEM.

37. ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS - 293/2009-FERNANDO JOSÉ FABROWSKI x BANCO INVESTICRED/PONTOCRED S/A - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 210, acrescidas das custas desta publicação, totalizando o valor de R$ 58,28 (cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) para esta Secretaria; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o Cartório Distribuidor; R$ 21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos) referentes à Taxa Judiciária. Adv. do Requerente RONALDO MARTINS e Advs. do Requerido FABÍOLA CUETO CLEMENTI, ELISA GELHEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR e CLAUDIA GRAMOWSKI.

38. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR - 741/2009-ROSANA APARECIDA DA COSTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador judicial, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), devendo o pagamento ser efetuado junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA e Advs. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI.

39. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 1120/2009-MARIO PERCEGONA e outro x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 56, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos). Adv. do Requerente ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO.

40. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 1518/2009-ROSA GONÇALVES FERREIRA DA CRUZ x ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Arquivem-se os presentes autos, condicionando, porém, sua baixa, ao devido recolhimento das custas processuais. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1744/2009-BANCO SANTANDER S/A x WILIANS GUIMARÃES ZANATTA - (...) Conheço dos embargos declaratórios, ACOLHENDO-OS NO MÉRITO, nos termos da fundamentação acima. Desta forma, expeça-se novo ofício ao Juízo da 13ª Vara Cível para que informe a data do despacho inicial positivo, a fim de verificar qual é o Juiz prevento. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Advs. do Exeqüente DEBORAH GUIMARAES, FERNANDA ZACARIAS, MARIANA STIEVEN SOUZA, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e Advs. do Executado FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

42. REVISÃO DE CONTRATO - 1889/2009-MARFI HOUSE COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA x BANCO ITAÚ S/A - 1. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 2. Int. Advs. do Requerente FELIPE HENRIQUE PACHECO e LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e Advs. do Requerido GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIO RENATO SANTANA.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1992/2009-SERV. NAC. DE APRENDIZ. COMERCIAL - SENAC - PR x NEYLOR VASCONCELLOS DE ANDRADE NETO - Aguarde-se a comunicação oficial sobre a transferência de valores às fls. 155/157. Após, lavre-se termo de penhora. Int. Adv. do Exeqüente VANISE MELGAR TALAVERA 27316 e Adv. do Executado CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA..

44. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 2316/2009-HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x LAYUM TURISMO, PASSAGENS, OPER. E TRANSP. DE PASS. - Intime-se parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 71, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos). Adv. do Requerente ENEIDE LUCIA BODANESE.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010415-09.2009.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x ENGENAÚTICA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 54, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos). Advs. do Exeqüente BLAS GOMM FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e JOANITA FARYNIAK e Advs. do Executado LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0004203-35.2010.8.16.0001-NEYLOR VASCONCELLOS DE ANDRADE NETO x SERV. NAC. DE APRENDIZ. COMERCIAL - SENAC - PR - (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, ante a inexistência de cobrança abusiva pela parte embargada. Condeno a parte embargante ao pagamento de custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No tocante à execução da multa, esta deve ser realizada em autos apartados, sob o rito de cumprimento de sentença, devendo a parte interessada tomar as medidas cabíveis. Adv. do Embargante CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA. e Adv. do Embargado VANISE MELGAR TALAVERA 27316.

47. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0005723-30.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x DAVI PORFIRIO DA SILVA - Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 60, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos). Advs. do Requerente ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e FLÁVIO SANTANNA VALGAS.

48. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0039777-22.2010.8.16.0001-RESIDENCIAL PORTO BELO IV x LUIZ RENATO ZAMPIERI - Intime-se, novamente, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em conta judicial vinculada à Caixa Econômica Federal, n. 01509866-2, Agência 3984. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER.

49. MONITÓRIA - 0047293-93.2010.8.16.0001-PATRICK ALBERT GEORGES CAUSSIN x MARCELO JOSÉ BOGOSLAVSKY - Intime-se a parte autora para retirar a carta rogatória expedida às fls. 66/67, devendo instrui-la com as peças necessárias (originais e traduzidas), conforme acordo internacional específico, com posterior encaminhamento pelo Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente VINICIUS KOBNER.

50. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0051766-25.2010.8.16.0001-TATIANE ALINE WISNIESKI DALSSOTO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das antecipadas do Contador, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), devendo o pagamento ser efetuado junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Advs. do Requerente WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GERSON REQUIÃO.

51. REV. CONTRATO C/C CONSIG. C/ TUT. ANTEC. - 0059455-23.2010.8.16.0001-DANIEL JOSÉ KAMINSKI x LUIZ JOSÉ MORETONI - Aguarde-se o cumprimento do despacho hoje lançado nos autos em apenso. Int. Adv. do Requerente PAULO JOSE GOZZO e Adv. do Requerido ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA.

52. RESCISÃO DE CONTRATO - 0067860-48.2010.8.16.0001-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das antecipadas do Contador, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), devendo o pagamento ser efetuado junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Adv. do Requerente EDUARDO FELICIANO DOS REIS e Advs. do Requerida PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN.

53. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C REINT. POSSE - 0070335-74.2010.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA x ALESSANDRO ALVES DE PEREIRA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 218, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 25,38 (vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). Advs. do Requerente SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI e Adv. do Requerido MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

54. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 0071646-03.2010.8.16.0001-IVAN BARBARA BEIRA x BANCO ITAU S/A e outros - I - Vistos, etc. Acolho os embargos de declaração opostos às fls. 253/254 apenas para sanar a omissão referente a qual réu réu refere-se à determinação do despacho

de fls. 248. Assim, esclareço que a determinação cabe ao Banco itaú, o qual fez as inscrições mencionadas pela parte autora. Diante do exposto, acolho os embargos, apenas para sanar a omissão quanto a qual réu refere-se a decisão de fls. 248. Outrossim, a fim de evitar maiores prejuízos à parte autora quanto a não retirada de seu nome do registro nos órgãos de proteção ao crédito, oficie-se conforme requerido às fls. 265/267. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de 4 (quatro) ofícios, no valor de R$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos) e R$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos), respectivamente. Advs. do Requerente FLAVIO MARCOS CROVADOR e JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI e Advs. do Requerido MARIA ANGELICA GASPARETTO, RAFAEL JAZAR ALBERGE, TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ARTHUR CARLOS HARTMANN, PAULO EVANDRO WELTER e FABIOLA POLATTI CORDEIRO.

55. ORDINÁRIA C/ LIMINAR - 0009742-45.2011.8.16.0001-F.G.T. x M.L.T. e outros - I - Vistos em saneador. 1. Li as razões do inconformismo (fls. 2927/2957) e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da r. decisão agravada (fl. 2892), que mantenho, pelo que nela se contém. Desnecessária a expedição de ofício à digna relatoria do agravo de instrumento interposto, eis que expressamente dispensadas as informações meramente formais. Ciente da decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso, de modo que os valores transferidos (fl. 2923) deverão permanecer depositados em conta judicial vinculada aos presentes autos. 2. O réu Márcio Lupion Taques suscitou preliminar de carência de ação, ao argumento de que, na condição de ex-marido, mas sem separação judicial decretada e com a partilha de bens pendente, não tem dever de pagar à autora arrendamento pelo uso dos bens comuns do casal, já que, quando se fala em arrendamento de bens, pressupor-se-ia propriedade sobre eles. Por seu turno, os demais réus (Maurício Lupion Taques, Vanessa Guimarães Pereira Taques e Mássimo Taques) também argüiram preliminar de carência de ação, afirmando não ser correto afirmar que o casamento da autora com Márcio se encontra findo, porque não existe qualquer decisão transitada em julgado definindo a partilha de bens entre eles, razão pela qual não se poderia dizer que a autora é condômina de Márcio, havendo entre eles mancomunhão, isto é, até a partilha se formalizar não haveria possibilidade jurídica de um dos cônjuges cobrar aluguel/arrendamento do outro, muito menos de terceiros, estranhos à relação conjugal. Conquanto os réus teçam exaustivos argumentos para concluir que não é possível o pedido de arrendamento, bem como insistam na posição de que se trata de hipótese de carência de ação, tenho que a questão é de simples solução, sobretudo porque há decisão da Superior Instância que afasta as assertivas dos réus. Vejamos a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, a qual confirmou a antecipação de tutela deferida às fls. 2385/2396: "Ora, em um primeiro momento é preciso fixar o cabimento da cobrança de arrendamento, ou, ao menos, de uma transferência da renda produzida pela utilização dos bens comuns do casal. Nesse sentido, importa destacar que o próprio conceito de comunhão de bens entre os cônjuges não se estabelece como mero condomínio. Pelo contrário, é conceito que suplanta esta noção. A rigor, quando se trata de comunhão se fala em hipótese em que a integralidade do bem é titularizada, simultaneamente, pelos dois cônjuges. Hipótese que se dissolve com a separação do casal. O que se quer dizer com isso é que tanto a esposa quanto o marido detém a propriedade dos bens comuns, enquanto não esteja efetuada a partilha dos bens, não se configurando como mero condomínio. Uma vez efetuada a partilha, cada cônjuge terá em integralidade o que lhe cabe da comunhão. Ora, enquanto seja proprietária dos bens, e esteja privada da administração dos mesmos, F. G. T. tem direito a auferir parcela da renda que adviria do uso da terra. Vale dizer, como legítima proprietária que está privada de explorar o bem, a agravante tem direito à percepção da renda que dele decorre. (...) Aqui vale destacar que não se aplica o entendimento de M. L. T. e seus irmãos, os quais pugnam que somente seria possível se falar em eventual arrendamento uma vez que partilhado o patrimônio do casal. A rigor, o direito de cobrança dos valores não decorre da partilha, ou do fim da mancomunhão dos bens. Decorre, outrossim, do direito de propriedade havido sobre o imóvel. (...) Tanto F. G. T. quanto M. L. T. são proprietários dos bens, e têm direito à percepção das rendas que se originam com a sua exploração. O caso proposto trata-se de uma anomalia, é verdade, pois a sociedade conjugal conheceu seu termo, mas ainda não se verificou a partilha dos bens. No entanto, isso não afasta a necessidade de distribuição da renda, a qual é até mais premente no caso em tela do que nos julgados que M. L. T. busca afastar. Ora, não existe mais uma comunhão no seu sentido puro. Apesar de o vínculo jurídico casamento não ter se extinto, ele não corresponde mais à realidade. Vale dizer, trata-se de uma mera abstração, que não pode ser tutelada pelo direito a todo custo. Deste modo, correto o entendimento do magistrado de primeiro grau. Mesmo que não tenha havido a partilha, a situação é de uma copropriedade sobre a integralidade dos bens componentes da comunhão, incluindo tanto o apartamento utilizado como residência por F. G. T., quanto as fazendas que compõem a plantação de soja" (fls. 2876/2879 - grifei). Destarte, vislumbra-se que é admissível o arbitramento de valor a título de arrendamento no caso em comento, em que houve a separação do casal e as terras permaneceram na posse exclusiva de Márcio. Tendo autora e réu direito ao uso comum da coisa, têm também direito aos frutos e vantagens de sua utilização. Ademais, Maurício, Vanessa e Mássimo têm, de fato, dever de arcar com o arrendamento arbitrado. Com efeito, todos eles aproveitam a área tal qual Márcio. Existindo, no caso, utilização conjunta da Fazenda Curitiba, é de se subentender que toda a família se aproveita da sua exploração, de tal forma que todos têm o dever de pagamento de renda à proprietária que não utiliza o solo (Francis). Atente-se, neste ponto, a outro trecho da decisão proferida em sede de agravo de instrumento: "Ora, a gêneses do direito de F. G. T. já foi discutida acima, não havendo que se falar em qualquer exclusão do seu direito de propriedade sobre as terras. Isso, por si só, já torna possível a cobrança de arrendamento rural das pessoas que se valem de sua propriedade para fins econômicos. Não existe qualquer carência de ação, ou mesmo impossibilidade jurídica do pedido. Releva anotar que a questão da legitimidade ou não dos irmãos de M. L. T. figurarem no pólo passivo da demanda só será possível após ampla instrução probatória que se desenvolverá nos autos originais, pois, repita-se, o que se tem até o momento é que os irmãos de M. L. T. também se utilizam da terra e dela obtém rendimentos, não sendo possível definir quais as terras são produtivas e quais são efetivamente utilizadas no empreendimento" (fl. 2880 - grifei). Forte nestes fundamentos, rejeito as preliminares de carência de ação. 3. No mais, não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e regularmente representadas, o pedido é juridicamente possível e o interesse de agir está configurado pelo binômio necessidade/adequação. Dou, portanto, o feito por saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) áreas que a autora pode vir a titularizar após a separação (tipo de área: agricultáveis ou de reserva legal), bem como se devem somente ser computadas aquelas adquiridas após o casamento; b) valor das áreas sobre as quais a autora pretende a fixação de arrendamento e valor do próprio arrendamento pleiteado (rendimentos reais da área a ser arrendada); c) valor unitário médio do hectare para as áreas agricultáveis e preço médio da terra nua; d) possibilidade de a Fazenda ser considerada como uma única unidade produtiva; e) questão de ser a atividade dos réus individual em suas frações de terra, arcando cada qual com as despesas e recebendo os lucros respectivos, ou de se tratar de verdadeira sociedade de fato ou fundo de comércio; f) eventual negativa de prestação de contas; g) interferência dos réus Maurício, Vanessa e Mássimo na partilha de bens e possibilidade de se estabelecer obrigação solidária a eles; h) aplicabilidade do Estatuto da Terra. 5. Tendo em vista a necessidade de se estipular o tipo da área, a extensão de cada tipo de área que a autora titulariza e o valor médio do arrendamento que é praticado na região em que se situa a solo ora em discussão, defiro a produção da prova pericial, requerida pela autora e pelos réus. Para atuar como perito, nomeio o engenheiro agrônomo RICARDO CABANE OLIVEIRA (tel. 3322-1673 e 9962-5012), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). No prazo de cinco dias, as partes deverão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias, com subseqüente manifestação das partes. Os honorários serão adiantados pela autora (art. 33 do CPC). 6. Defiro, também, a produção da prova documental, bem como da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujas colheitas se darão em audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada, a fim de demonstrar a existência ou não de sociedade de fato. 7. Expeça-se ofício à 3ª Vara de Família deste Foro Central, para que informe se já houve a efetivação da partilha dos bens discutidos nos autos de ação de separação judicial nº 3641/2006. Intimem-se. Advs. do Requerente MATHIEU BERTRAND STRUCK e NEMO ELOY VIDAL NETO e Advs. do Requerido LUCIANO SOARES PEREIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, CLAUDIO ADRIANO BOMFATI, wILLIANS EIDY YOSHIZUMI, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO FILHO.

56. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0024670-98.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x HEVERTON MIRANDA DO AMARAL - I - 1. Desentranhe-se o mandado, averbando o endereço indicado à fl. 72, com o fim de proceder à busca e apreensão do bem descrito à fl. 02, ocasião em que deverá ser reiterada a tentativa de citação. Defiro os benefícios do Art. 172, § 2° do CPC. 2. O pedido de cumprimento do mandado em concurso com força policial e ordem de arrombamento poderá ser deferido se formulado pelo oficial de justiça, se as circunstâncias por ocasião do cumprimento assim exigirem. 3. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada da guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça. 4. Realizada as diligências e decorrido o prazo para manifestação ou não localizado o devedor, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. 5. À escrivania, para que retire o nome da advogada Cláudia, que se encontra na contra capa dos autos, mantendo somente os advogados indicados à fl. 73. 6. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de Oficial de Justiça, no valor de R$ 332,35 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), devendo o valor ser direcionado à conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal. Advs. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0037769-38.2011.8.16.0001-MEIRIM COMERCIO P V LTDA e outro x BANCO ITAU - (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R $ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso e arquivem-se estes autos, dando-se continuidade ao processo de execução. Adv. do Embargante CARLOS BUCK e Advs. do Embargado ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ANDRE FONTANA FRANÇA.

58. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0045160-44.2011.8.16.0001-ROSVALDIR JOSE DOS SANTOS x OI BRASIL TELECOM S.A. - Intime-se parte autora a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls. 25/50. Adv. do Requerente

JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES.

59. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0054524-40.2011.8.16.0001-SÉRVULA PINTO SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - I - Diante da certidão retro, designo audiência de conciliação dia 11 de março de 2013, às 14:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A autora deverá comparecer ao ato designado acompanhada de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente ROGÉRIO COSTA.

60. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004956-21.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA REGINA MESSIAS - I - Comprovada a mora pelo protesto do título (fls. 43), defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se a ré, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-a que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. II - Intime-se, ainda, a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 57-v, requerendo o que entender de direito. Advs. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

61. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO. - 0018465-19.2012.8.16.0001-CLEDERSON CORREA x DONNABELLA E PIMENTEL LTDA - 1. Sobre a contestação de fls. 96/118, manifeste-se a parte requerente. 2. Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que se as partes se manifestarem acerca da impossibilidade de conciliação o feito será saneado em gabinete. 3. Intimem-se. Advs. do Requerente CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e LUCIANA PAULA MAZETTO.

62. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0019181-46.2012.8.16.0001-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A x ELOI VICENTE CORREA - 1. Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A. contra ELOI VICENTE CORREA. Aduz o autor, em síntese, que celebrou com o réu o contrato n. 1590046307 de financiamento para aquisição de veículo, em 36 prestações, vencendo a primeira em 06/07/2011. Aduz, todavia, que o réu deixou de pagar as prestações. Pediu a concessão de liminar e, ao final, a consolidação da posse e propriedade do veículo em mãos do requerente. Intimado a juntar aos autos cópia legível do contrato firmado entre as partes (fl. 48), o autor apresentou o documento correspondente às cláusulas e condições contratuais firmadas por pessoa estranha ao feito (fls. 53/56). Novamente intimado a regularizar a situação (fl. 57), o autor limitou-se a alegar que as cláusulas gerais do contrato estão registradas em cartório, razão pela qual seriam suficientes para continuidade do feito os documentos já juntados aos autos. Numa terceira oportunidade foi determinado o cumprimento da ordem judicial, sob pena de indeferimento da inicial (fl. 63), comando este que também não fora atendido pelo autor (fls. 65/66 e 67/71). 2. É o relatório. Decido. 3. Em que pese a insatisfação do autor, a presente demanda não pode prosseguir da forma como instruída. Isso porque, a integralidade do contrato firmado entre as partes é documento essencial para análise do cabimento da própria ação de busca e apreensão, eis que dependente da existência de cláusula de alienação fiduciária em garantia na avença. Ainda que se reconheça que em geral os contratos desta espécie são padronizados, não há como se presumir que tais foram os termos pactuados com o réu, não se podendo presumir ainda que o réu tenha tido conhecimento a respeito da garantia incidente sobre o bem que adquirira. Por tais razões, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe. Sobre a necessidade de instrução da petição inicial com documentos essenciais à demanda e a consequência da ausência dos mesmos, já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Estado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INICIAL. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. AUSÊNCIA. ART. 283, CPC. EMENDA. INTIMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ART. 284, § ÚNICO, CPC. INDEFERIMENTO DA INICIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA N. 182/STJ. DESPROVIMENTO. I. Determinada a emenda da petição inicial por ter sido protocolada sem documento indispensável à propositura da ação e permanecendo inerte a parte, cabe o seu indeferimento. II. Não tendo a agravante infirmado os fundamentos da decisão agravada, tem-se por impositiva a aplicação da Súmula n. 182/STJ. III. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 979.541/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 24/06/2008, DJe 25/08/2008, grifou-se) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO - DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 283, CPC - DETERMINAÇÃO PARA PROCEDER A EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE CÓPIA APÓCRIFA DE UM CONTRATO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO - DESCUMPRIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, I, CPC - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA PREPARATÓRIA VISANDO A OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR A PRESENTE AÇÃO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO - POE UNIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 591457-0 - Telêmaco Borba - Rel.: Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 12.08.2009, grifou-se) 4. Em face do exposto, indefiro a petição inicial e, de consequência, julgo extinta a presente demanda sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 5. Custas e despesas processuais pelo autor. 6. Oportunamente, façam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

63. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0022548-78.2012.8.16.0001-HELIARA PACHECO PEREIRA x BANCO FINASA BMC S/A - Tendo em vista a informação de fls. 47/51 de que o nome da autora permanece inscrito no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, expeçam-se, com urgência, os ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, conforme determinado na decisão de fls. 32/38, a fim de evitar maiores prejuízos à parte autora. Ademais, esclareço que a manutenção de posse do bem já foi devidamente analisada, inclusive sendo deferida liminarmente. No mais, aguarde-se a audiência designada. Advs. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0024039-23.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A x QUEILA DE SOUZA NECO - Trata-se de busca e apreensão ajuizada por ITAU UNIBANCO MÚLTIPLO S/A contra QUEILA DE SOUZA NECO. Ausente, todavia, comprovação da mora. Saliente-se que a parte requerida deixou de promover a emenda da inicial requisitada pelo Juízo às fl. 35. Assim, ausente comprovação da mora, imprescindível para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consoante Súmula 72 do STJ, somente resta ao juízo a extinção do feito. Ante o exposto, e com fundamento no art. 295 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

65. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0024437-67.2012.8.16.0001-MICHEL TOMIO MURAKAMI x NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - O autor opôs embargos de declaração às fls. 75/77 alegando a existência de omissão na decisão de fls. 69/71. De fato, assiste razão ao autor, já que houve pedido expresso na inicial para cominação de multa para o caso de descumprimento da decisão liminar que determinou ao réu que se abstenha de inscrever o autor em bancos de dados dos cadastros de devedores em mora, ou promova desde logo a exclusão, caso já efetivada a anotação. Assim, a fim de conferir maior efetividade a referida decisão, acolho os embargos de declaração opostos pelo autor para o fim de, complementando a decisão embargada, cominar ao réu o pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 para o caso de descumprimento da medida antecipatória deferida. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 69/71. Int. Adv. do Requerente MICHEL TOMIO MURAKAMI.

66. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR - 0030014-26.2012.8.16.0001-EDMILTON PEDROSO DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S.A. - I - Autos nº 30014/2012 1. O depósito efetivado demonstra razoavelmente a boa-fé e a honestidade de propósitos do autor, porque feito de acordo com o valor do débito incontroverso, conforme o cálculo que instrui a inicial. Existe a demonstração de prejuízos de difícil reparação, com a anotação dos débitos perante o SPC e SERASA, que é fonte de inúmeros transtornos na vida pessoal e profissional de qualquer cidadão, seja pela dificuldade de acesso ao crédito em geral, seja pela impossibilidade de livre movimentação de contas bancárias. A tutela de urgência também se justifica porque seu provimento não traz nenhum perigo de irreversibilidade. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipatória pleiteada, para determinar seja intimada a ré para se abstenha de proceder à inclusão do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito em decorrência da mora do contrato objeto desta revisional. 2. Passo, agora, ao exame do pedido de manutenção na posse do veículo. O despacho que autorizou os depósitos em juízo foi claro quanto a não descaracterização dos efeitos da mora. Assim, não há que se falar em manutenção de posse do veículo, especialmente porque o impedimento da inclusão do nome do autor em cadastros de devedores em mora não teve como único fundamento a efetivação dos depósitos no valor pretendido, que não guardam correspondência com o valor da contraprestação estipulado no contrato. A manutenção do bem nas mãos do autor também não merece provimento, tendo em vista que a ação revisional não impede o curso normal da ação reintegratória, com a liminar correspondente. A manutenção deve ter lugar no curso da ação movida pelo credor, sob pena de impedir o acesso deste ao Judiciário, e somente quando

provado que o bem é indispensável às atividades do devedor. Observe-se: "Somente se justifica a permanência do bem arrendado em mãos do devedor quando tratar-se o mesmo de bem essencial ao desempenho de sua atividade econômica e quando realizados os depósitos das parcelas incontroversas em Juízo. Tal, contudo, há que ser analisado em sede de ação de reintegração de posse. Impertinente seria deferir-se liminar para esse fim em sede de antecipação de tutela em ação revisional de contrato de arrendamento mercantil, já que o bem se acha na posse e guarda do autor da ação." (TJPR - AgInt 0457.363-3/01 - Ac. nº. 8036 - 17ª C.Cív. - Rel. Dês. Lauri Caetano da Silva - DJPR 08.02.2008). E ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). REVISÃO. (...). MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS E NO LEITO DE AÇÃO PROMOVIDA PELO CREDOR (BUSCA E APREENSÃO, ETC). RISCO DE FERIR O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO NO ART. 5º, INCISO XXXV. (TJPR - AgInst 0440.513-2 - Ac. nº. 8121 - 17ª C.Cív. - Rel. Gamaliel Seme Scaff - DJPR 15.02.2008). Por tais razões, indefiro o pedido de manutenção de posse do bem nas mãos do autor. O mesmo ocorre em relação ao pedido de direcionamento da distribuição da ação de reintegração de posse - indicada na inicial como busca e apreensão -, o que é vedado ao juízo, além de tratar de fato futuro de ocorrência incerta, condicionado à verificação dos requisitos necessários para se determinar a reunião de processos, o que só é possível depois da distribuição. 3. Audiência de conciliação dia 14 de março de 2013, às 14h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. O autor deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

67. MONITÓRIA - 0037579-41.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO x ENZO BELTRAMI - I - Cite-se o réu para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, o réu, de que caso efetive desde logo o pagamento, ficará isento de pagar custas e honorários advocatícios (art. 1102c, §1º, do CPC). Int. II - Intime-se, ainda, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal. Adv. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS.

68. INTERDIÇÃO - 0043384-72.2012.8.16.0001-REINALDO CAMARGO SCHEIBE e outros x RUTH CAMARGO SCHEIBE - 1. Os autores informam que sua mãe é portadora de alienação mental e não tem mais capacidade para a vida civil, inclusive de receber sua aposentadoria. Requerem seja nomeado curador provisório o filho Rogério Augusto Camargo Scheibe a fim de poder administrar a aposentadoria de sua mãe. Juntou os documentos de fls. 20/23 que atestam o estado de saúde noticiado na inicial. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de nomeação de curador provisório (fl. 40). Em razão da situação noticiada na inicial, sobretudo os indícios de que a interditanda não detém plena capacidade d exercer os atos da vida civil, e visando a proteção da pessoa da interditanda e de seu patrimônio, defiro a curatela provisória e nomeio o autor Rogério Augusto Camargo Scheibe curador provisório de sua mãe, exclusivamente para o fim de representação da interditanda perante a Paraná Previdência, para efeito de recebimento do benefício previdenciário. O curador deverá comparecer em cartório em 05 dias para firmar o termo de compromisso. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias apresentem cópia do documento pessoal da interditanda, bem como documento médico informando se Ruth Camargo tem ou não condições de se expressar e de se locomover. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente AYRTON CORREIA ROSA.

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0046341-46.2012.8.16.0001-CHARLES ERVIN DREHMER x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. O embargante deverá dar cumprimento ao art. 282, V, do CPC, atribuindo valor à causa. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Adv. do Embargante CHARLES ERVIN DREHMER e Adv. do Embargado DANIEL HACHEM.

70. CANCELAMENTO DE REGISTRO C/ LIMINAR - 0046493-94.2012.8.16.0001-CARLOS ANTONIO ARAUJO x SERASA S/A - I - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. O autor narrou, em síntese, que seu nome foi inscrito junto à instituição ré por suposta emissão de cheque sem fundos. Contudo, afirmou que não houve prévia comunicação acerca do referido registro, contrariando-se o disposto no art. 43, §2º do CDC. Pediu, por isso, antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à ré que não promova a divulgação das supostas dívidas no seu cadastro de devedor. Pois bem. A teor do disposto no artigo 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor, a inscrição em rol de inadimplentes deve ser precedida de prévia comunicação do registro àquele que terá seu nome inscrito. E, nos termos do §3º do aludido dispositivo legal, a finalidade deste comunicado prévio é de permitir que a pessoa sob o risco de inscrição possa exigir a correção de eventual inexatidão nos dados apontados. Ademais, a Súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que "Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição." Assim, a firme assertiva de que não foi comunicado acerca da inscrição de seu nome nos cadastros da ré deve ser prestigiada pelo juízo, pois a ninguém deve ser imposto o ônus de produzir prova negativa. Existe a demonstração de prejuízos de difícil reparação, com a anotação do suposto débito perante o cadastro de proteção do crédito, que é fonte de inúmeros transtornos na vida pessoal e profissional de qualquer cidadão, seja pela dificuldade de acesso ao crédito em geral, seja pela impossibilidade de livre movimentação de contas bancárias. A tutela de urgência também se justifica porque seu provimento não traz nenhum perigo de irreversibilidade. Portanto, diante dos elementos seguros para a concessão da medida pleiteada, em face da verossimilhança das alegações, concedo a almejada tutela antecipada e determino a exclusão do nome do autor do cadastro de proteção ao crédito da instituição ré, em razão do débito indicado no documento de fl. 14. Intime-se a ré para que cumpra a liminar, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento. 3. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante na inicial, para no prazo de 15 dias, oferecer defesa. Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 4. Intime - se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Autor JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

71. INDENIZAÇÃO - 0046502-56.2012.8.16.0001-CLARI JOSE FABIANI x SERASA S/A - I - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. O autor narrou, em síntese, que seu nome foi inscrito junto à instituição ré por suposta emissão de cheque sem fundos. Contudo, afirmou que não houve prévia comunicação acerca do referido registro, contrariando-se o disposto no art. 43, §2º do CDC. Pediu, por isso, antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à ré que não promova a divulgação das supostas dívidas no seu cadastro de devedor. Pois bem. A teor do disposto no artigo 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor, a inscrição em rol de inadimplentes deve ser precedida de prévia comunicação do registro àquele que terá seu nome inscrito. E, nos termos do §3º do aludido dispositivo legal, a finalidade deste comunicado prévio é de permitir que a pessoa sob o risco de inscrição possa exigir a correção de eventual inexatidão nos dados apontados. Ademais, a Súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que "Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição." Assim, a firme assertiva de que não foi comunicado acerca da inscrição de seu nome nos cadastros da ré deve ser prestigiada pelo juízo, pois a ninguém deve ser imposto o ônus de produzir prova negativa. Existe a demonstração de prejuízos de difícil reparação, com a anotação do suposto débito perante o cadastro de proteção do crédito, que é fonte de inúmeros transtornos na vida pessoal e profissional de qualquer cidadão, seja pela dificuldade de acesso ao crédito em geral, seja pela impossibilidade de livre movimentação de contas bancárias. A tutela de urgência também se justifica porque seu provimento não traz nenhum perigo de irreversibilidade. Portanto, diante dos elementos seguros para a concessão da medida pleiteada, em face da verossimilhança das alegações, concedo a almejada tutela antecipada e determino a exclusão do nome do autor do cadastro de proteção ao crédito da instituição ré, em razão do débito indicado no documento de fl. 17. Intime-se a ré para que cumpra a liminar, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento. 3. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante na inicial, para no prazo de 15 dias, oferecer defesa. Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 4. Intime - se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

72. REVISÃO DE CONTRATO - 0046762-36.2012.8.16.0001-ALESSANDRO ALVES DE PEREIRA x AZ IMÓVEIS LTDA - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Apensem-se estes autos à ação de resolução de contrato nº 70335/2010 e, em seguida, voltem conclusos. 3. Intime - se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e Adv. do Requerido SILVIO BRAMBILA.

73. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES - 0047556-57.2012.8.16.0001-CLARICE HAIN TABORDA e outro x HOSPITAL XV LTDA e outros - I - 1. CLARICE HAIN TABORDA e HANSEL IMÓVEIS ajuizaram a presente demanda em face de HOSPITAL XV LTDA., na qualidade de locatário, e de JOSÉ LAZZARATTO DE MELO E SOUZA e VERA LUCIA MOUTINHO DE SOUZA, na condição de fiadores, aduzindo, em suma, que a primeira autora locou aos réus, pelo prazo de trinta e seis meses, o imóvel localizado na Rua Dias da Rocha Filho, nº 394, Alto da Rua XV, nesta Cidade. Afirmaram, no entanto, que os réus deixaram de pagar o aluguel e encargos referentes aos meses de julho e agosto de 2012, motivo pelo qual postularam, dando em garantia o próprio imóvel locado, a concessão de tutela antecipada para desocupação imediata do imóvel. Inicialmente, cumpre

referir que a Lei nº 12.112/09 introduziu diversas alterações na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991), em especial no que diz respeito ao procedimento de despejo. A referida lei ampliou as possibilidades de despejo liminar, estabelecido no art. 59 da Lei n. 8.245/1991, incluindo, dentre outras, a seguinte hipótese: Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. §1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: [...] IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009) [...] § 3o No caso do inciso IX do § 1º deste artigo, poderá o locatário evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009) Na presente ação, pretendem os locadores despejar o locatário em razão do inadimplemento dos aluguéis e encargos locatícios dos meses de julho e agosto deste ano. Entendo que não é possível o deferimento da tutela postulada pela parte autora, uma vez que a desocupação imediata é condicionada à prestação de caução equivalente a três meses de aluguel, consoante estabelecido no §1º do art. 59 da Lei n. 8.245/1991, não podendo recair sobre o próprio imóvel objeto da ação de despejo, porquanto a lei é taxativa ao exigir a proporcionalidade de três meses de aluguéis. Ademais, o bem imóvel não tem liquidez, possuindo valor muito além do exigido legalmente, o que dificultaria eventual transformação em pecúnia indenizatória no caso de reversão da demanda. Por esta razão, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Cite-se o réu, com as advertências de lei - arts. 285 e 319 do CPC - para, no prazo de 15 dias, contestar ou purgar a mora - art. 62, inciso III da Lei nº 8.245/91 - hipótese em que o depósito deverá incluir as verbas discriminadas no art. 62, II - os aluguéis e encargos atualizados, juros de mora a partir da citação, custas processuais e honorários sobre o total atualizado, conforme demonstrativo de fls. 05/06. Realizado o depósito - art. 62, III e IV - intime-se o locador para, em cinco dias, se manifestar sobre os respectivos valores, efetuando o levantamento ou demonstrando que foi menor (clara e especificadamente) ou ainda se incide a causa impeditiva do art. 62, parágrafo único do mesmo diploma de lei. Em havendo discordância da parte autora - art. 62, inciso IV - intime-se o réu para em dez dias depositar a diferença ou justificar sua negativa. Ocorrendo negativa de complementação do depósito, fica o réu intimado para depositar, à disposição do Juízo, os alugueres que forem vencendo. Citem-se e notifiquem-se os fiadores, conforme requerido na inicial. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) e R$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente. Advs. do Requerente JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

74. COMINATORIA - 0048010-37.2012.8.16.0001-NARA LUZ CHIERIGHINI SALAMUNES x GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - 1. Narra a inicial, em síntese, que a autora, pedagoga, por aproximadamente 05 anos assumiu o cargo de Diretora de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação deste Município de Curitiba. Diz que exerceu tal função até 16/11/2010, quando por questões políticas foi exonerada de seu cargo em comissão. Sustenta que coincidentemente no mesmo período em que foi exonerada, a Secretaria Municipal de Educação passou por uma situação delicada, quando uma avaliação aplicada aos estudantes da 1ª série do ensino fundamental da rede municipal de ensino equivocadamente contou uma ilustração com conotação sexual, absolutamente inapropriada ao fim pretendido. Aduz a autora que na fase de elaboração da prova em questão, tomou conhecimento de tal imagem e posicionou-se contrariamente à sua utilização, orientando os setores responsáveis e tomando as cautelas necessárias à regularização da situação. Diz, porém, que foi surpreendida com a manutenção da imagem inadequada na prova, sendo que acreditava que a mesma seria excluída. Relata, no entanto, que a coincidência de datas entre os acontecimentos fez com que a sua exoneração fosse imediatamente relacionada ao incidente envolvendo as provas do 1º ano, o que foi inclusive favorecido por notícia divulgada pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba (SISMMAC), a qual rapidamente passou a ser reproduzida pelos vários meios de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores. Menciona que tal relação tem lhe causado inúmeros prejuízos, não apenas de ordem moral, mas também profissional. Diante da tal circunstância, e considerando que a pesquisa pelo nome da requerente na ferramenta de busca oferecida aos usuários pela ré indica inúmeras notícias relacionadas ao fato em questão, pede a autora a concessão de medida liminar para "exclusão imediata de todas as buscas de matérias constantes do site da Requerida Google que relacionarem o nome da ora Requerente à imagem e responsabilidade pela inclusão indevida da imagem de conotação sexual inserida na avaliação aplicada aos estudantes do ensino fundamental do município no ano de 2010" (fl. 13). Com efeito, o primeiro requisito para a concessão da tutela antecipada consiste na existência de prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança. O juiz deve se convencer da verossimilhança da alegação vista como a probabilidade de que a parte postulante venha a ter o seu direito reconhecido na decisão final. Aqui, valho-me da lição de NELSON e ROSA MARIA NERY, "Prova inequívoca. Essa prova inequívoca é do 'fato título do pedido (causa de pedir)'. Tendo em vista que a medida foi criada em benefício apenas do autor, com a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisdicional, deve ser concedida com parcimônia, de sorte a garantir a obediência ao princípio constitucional da igualdade de tratamento das partes. Como a norma prevê apenas a cognição sumária, como condição para que o juiz conceda a antecipação, o juízo de probabilidade da afirmação feita pelo autor deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em jogo". (Código de Processo Civil Comentado, RT, 3ª edição, pág. 548). No caso em exame, porém, entendo que verossimilhança da alegação não restou configurada. Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a notícia que pretende a autora ver excluída de qualquer vinculação a seu nome não se pode dizer, de antemão, injuriosa, uma vez que a demonstração de que seu afastamento da chefia do Departamento de Ensino Fundamental se deu por motivos outros que não o erro cometido na aplicação de prova aos alunos da rede pública de ensino fundamental não está cabalmente demonstrada nos autos, estando a depender de dilação probatória. Ademais, há que se reconhecer que não há, na espécie, qualquer notícia de que a ré tenha sido notificada - ainda que extrajudicialmente - a retirar as supostas informações inverídicas vinculadas ao nome da autora, o que até mesmo justificaria o interesse da autora na obtenção da medida liminar. Não vejo razoabilidade, nesse aspecto, em se impor à ré a obrigação de ter prévio controle sobre toda e qualquer informação que compila em seu sistema busca, sobretudo considerando que não se está diante de qualquer situação flagrante, mas, ao contrário, diante de notícias que foram divulgadas por sites que contam com certa credibilidade no cenário nacional das comunicações, tais como: Estadão, UOL, Rádio Banda B, dentre outros citados pela própria autora. Ora, em se tratando de notícia dita inverídica, entendo que caberia à autora comunicar previamente tal situação ao site de buscas, com o intuito de ao menos suscitar a investigação a respeito da fonte e de sua veracidade. Nesse sentido, destaco o entendimento jurisprudencial de que compartilho, segundo o qual o Google, na qualidade de provedor hospedeiro, em regra não interfere no conteúdo das páginas que 'hospeda', salvo flagrante ilegalidade - o que, friso, não é o caso dos autos, porquanto não restou imediatamente esclarecido o motivo do afastamento da autora de seu cargo de chefia. Vejamos: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente qualquer argumento novo capaz de modificar o decisum recorrido, mantém-se a deliberação monocrática. AÇÃO INIBITÓRIA. FERRAMENTA DE BUSCA NA INTERNET - GOOGLE. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. Pedido de exclusão de resultados de pesquisa e/ou impossibilidade de acesso a conteúdo inserido em página da Internet. Provedor da Internet que não intervém no teor das páginas criadas/mantidas por terceiros, os chamados "hospedeiros". Precedentes da jurisprudência desta Corte. À concessão da tutela antecipada, obrigatório apresente o postulante prova inequívoca da sua afirmação, pressuposto comum, somado a um dos requisitos específicos - art. 273 e incisos do CPC, tais sejam: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Na ausência de quaisquer desses, não é de se conceder a tutela antecipatória, sob pena de decisão contra legem. Agravo interno desprovido. Decisão unânime. (TJRS - AI nº 70042328997 - 10ª Câmara Cível - Porto Alegre - Rel. Des. Jorge Alberto Schreiner Pestana - J.: 26/05/11 - grifou-se) Agravo de Instrumento. Internet Google. Antecipação da tutela que visa ao bloqueio de acesso de consulta ao nome do autor dos resultados de buscas no Google. Concessão descabida. Agravante que é mero provedor de internet que disponibiliza ferramenta de busca, sem poderes para gerir conteúdo de sites de terceiros. Inexistência sequer de conteúdo difamatório em tais sites. Pretensão do agravado de impedir acesso de terceiros a fatos que envolvam sua pessoa, por sua mera conveniência. Dá-se provimento ao recurso. (TJSP - AI nº 0121823-24.2012.8.26.0000 - 05ª Câmara de Direito Privado - São Paulo - Rel. Des. Christine Santini - J.: 12/09/12 - grifou-se) Também a doutrina, em raciocínio semelhante, porém direcionado aos provedores de e-mail, ressalta que: "o provedor de e-mail que, tendo notícia de que um usuário está inquestionavelmente causando dano a outrem, e, sendo solicitado, não interrompa a prestação dos serviços para que cessem as mensagens, poderá responder pelo dano, sob alegação de ter para ele concorrido, na forma prevista no art. 11, parágrafo único, do Projeto de Lei 1.589/99." (Responsabilidade Civil por Acidente de Consumo na Internet, Guilherme Magalhães Martins, Ed. RT, 2008, pág. 307, grifou-se). Além disso, também o segundo requisito para concessão da antecipação de tutela não restou suficientemente demonstrado nos autos, qual seja, o perigo na demora. Isso porque tal alegação não é coerente com a propositura da demanda 02 anos após a divulgação das notícias que teriam causado dano à autora. Não vejo, portanto, urgência a demonstrar a necessidade de concessão da medida antes mesmo do exercício do contraditório. Com efeito, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que "a simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas" (REsp 113.368, Rel. Min. José Delgado, j.: 07/04/1997). Por tais razões, ausentes os requisitos autorizadores da medida, indefiro a antecipação de tutela requerida. 2. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. 3. Depois de cumprido o item "2", voltem conclusos para designação da audiência do art. 277 do CPC. 4. Intimem-se. Adv. do Requerente MANOEL DAHER.

75. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0051755-25.2012.8.16.0001-FRANCISCA JANAINA DA SILVA DUARTE x CWB TRANSPORTES DE CARGA LTDA - 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à excipiente. 2. Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal até seu julgamento definitivo (CPC, arts. 306 e 265, III). Certifique-se nos autos principais e retire-se de pauta a audiência designada para o dia 25/10/2012, às 14h00. 3. Sobre a exceção de incompetência, manifestem-se o excepto, no prazo de dez (10) dias. 4. Depois, contados e preparados, voltem conclusos para decisão.

5. Intimem-se. Adv. do Requerente JONATAS MICAEL MELO FELIX e Adv. do Requerido FERNANDO CHIN FEI.

CURITIBA, 15 de Outubro de 2012

DIRETORA DE SECRETARIA

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA

RELAÇÃO Nº158/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0031 001512/2008
0032 001514/2008
ACIR ALVES COELHO JUNIOR 0023 000437/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0098 037307/2011
ADIR NASSER JUNIOR 0127 022381/2012
ADRIANA SOTTOMAIOR 0076 044188/2010
ADRIANO BARBOSA 0045 001393/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0007 000827/2004
AFONSO FERNANDES SIMON 0115 066681/2011
AIRTON SAVIO VARGAS 0082 051334/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM 0108 057843/2011
ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE 0150 051893/2012
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0123 013625/2012
ALESSANDRA LABIAK 0039 000651/2009
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0044 001283/2009
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0020 000112/2008
ALEXANDRE BANNWART DE MAC 0120 008093/2012
ALEXANDRE BARBARA 0084 055164/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0021 000300/2008
0050 001901/2009
0053 002161/2009
0067 032992/2010
0133 034489/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0152 051944/2012
ALEX SANDRO NOEL NUNES 0034 000275/2009
ALTAIR BURATO 0084 055164/2010
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0123 013625/2012
AMARILIO HERMES LEAL VASC 0031 001512/2008
0032 001514/2008
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA 0006 000519/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0050 001901/2009
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0080 050989/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0129 024996/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0063 011635/2010
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0008 001088/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0100 038666/2011
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0121 011459/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0080 050989/2010
ANISIO DOS SANTOS 0060 002344/2010
ANTONINHO PEREIRA DA SILV 0060 002344/2010
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0013 000655/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0012 000417/2006
ANTONIO CARLOS BONET 0019 000009/2008
ANTONIO CARLOS EFING 0030 000897/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0088 066249/2010
0100 038666/2011
ANTONIO EMERSON MARTINS 0006 000519/2003
ARIOVALDO LOPES 0041 000933/2009
ARISTON CARLOS GHIDIN 0025 000605/2008
ARNALDO FERREIRA MULLER 0001 001229/1996
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0058 002320/2009
BERNARDO SHIMMELPFENG DE 0009 001218/2005
BLAS GOMM FILHO 0004 001400/2001
BOGDANO KARPEN 0134 038799/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0017 001077/2007
0085 057322/2010
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0036 000532/2009
BRENO GIAMBERARDINO RIGON 0051 002078/2009
BRUNO ARCIE EPPINGER 0020 000112/2008
BRUNO MARCUZZO 0141 046778/2012
BRUNO MIRANDA QUADROS 0011 000281/2006
CARLA MARIA KOHLER 0080 050989/2010
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0091 006268/2011
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0017 001077/2007
CARLOS ROSA JUNIOR 0052 002147/2009
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0099 037664/2011
CESAR RICARDO TUPONI 0106 053179/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0094 027332/2011
CHRISTIANNE DE FREITAS AL 0034 000275/2009
CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 0101 044113/2011
CICERO JOSE ALBANO 0012 000417/2006
CLAIRE LOTTICI - DEFENSOR 0032 001514/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0037 000587/2009
0039 000651/2009
0087 063460/2010
CRISTIANO RAFAEL TULIO 0127 022381/2012
CRISTINA KAKAWA 0005 000307/2003
DANIELA BENES SENHORA HIR 0063 011635/2010
DANIELA MACHADO 0030 000897/2008
DANIEL BARCELLOS BALDO 0036 000532/2009
DANIELE DE OLIVEIRA BEZER 0014 001319/2006
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0007 000827/2004
DANIEL HACHEM 0010 001512/2005
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0055 002205/2009
DEBORA HILGENBERG DE ARAU 0058 002320/2009
DIEGO DE ANDRADE 0092 019618/2011
0094 027332/2011
0103 049939/2011
0110 058776/2011
0122 012144/2012
DIOGO CHEDID 0051 002078/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0018 001620/2007
0019 000009/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0072 042941/2010
0116 001603/2012
0145 051819/2012
EDUARDO REIS MAGALHAES 0047 001642/2009
ELCIO KOVALHUK 0012 000417/2006
ELTON ALAVER BARROSO 0050 001901/2009
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0073 043268/2010
EMERSON LUIZ VELLO 0002 000455/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0124 016632/2012
EMILI CRISTINA DE FREITAS 0089 066699/2010
ENEIDE LUCIA BODANESE 0025 000605/2008
ESTEVAO LOURENÇO CORREA 0031 001512/2008
EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA 0003 001035/2001
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0022 000421/2008
0142 047249/2012
EVERTON LUIZ SANTOS 0033 000036/2009
FABIANA SILVEIRA 0129 024996/2012
FABIANE DE ANDRADE 0093 024838/2011
0103 049939/2011
FABIANO DIAS DOS REIS 0013 000655/2006
0027 000817/2008
FABIANO NEVES MACIEWSKY 0026 000787/2008
0035 000485/2009
0048 001862/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0014 001319/2006
0089 066699/2010
0092 019618/2011
0103 049939/2011
0109 057872/2011
0118 002777/2012
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARV 0120 008093/2012
FABRICIO KAVA 0142 047249/2012
FELIPE AUGUSTO CAMPOS DE 0127 022381/2012
FELIPE ROSSETIN FURTADO 0083 053363/2010
FERNANDA NAMI PASTUCH 0038 000603/2009
FERNANDA SCHOSSLAND 0029 000840/2008
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0017 001077/2007
0094 027332/2011
FERNANDO ANDRE SILVA 0069 038535/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0014 001319/2006
0026 000787/2008
0035 000485/2009
0048 001862/2009
0089 066699/2010
0092 019618/2011
0103 049939/2011
0109 057872/2011
0118 002777/2012
FILIPE ALVES DA MOTA 0063 011635/2010
FLAVIA GUARALDI IRION 0054 002197/2009
FLAVIANO BELINATI G. PERE 0039 000651/2009
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 0090 002647/2011
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0100 038666/2011
GERALDO CORDEIRO NETO 0040 000776/2009
GERARD KAGHTAZIAN JÚNIOR 0063 011635/2010
GILBERTO PEDRIALI 0099 037664/2011
GIOVANA FRANZONI MARIA 0117 002366/2012
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0015 000176/2007
0095 028213/2011
0111 059967/2011
GISLEINE DARIANE MARQUES 0096 034919/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 0108 057843/2011
0130 026718/2012
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0038 000603/2009
GORGON NOBREGA 0144 049700/2012
GRACIELA C. MACHADO VITUR 0067 032992/2010
GUSTAVO HENRIQUE BOURGES 0126 019164/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0024 000526/2008
HELIO KENNEDY GONÇALVES V 0003 001035/2001
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0132 033837/2012
HERMES CAPPI JUNIOR 0084 055164/2010
HOMERO RASBOLD 0079 048553/2010

HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0139 045288/2012
0143 047785/2012
0146 051841/2012
0147 051847/2012
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0121 011459/2012
IRANY CARNEIRO 0137 042956/2012
IVONE STRUCK 0065 015483/2010
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0007 000827/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0136 041705/2012
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0057 002271/2009
JALDEON RIBEIRO DE ASSIS 0069 038535/2010
JANAINA GIOZZA AVILA 0024 000526/2008
JANAINA MALHADAS 0040 000776/2009
JANAINA ROVARIS 0012 000417/2006
JEFFERSON DO CARMO BRUCKH 0121 011459/2012
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0019 000009/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0043 001185/2009
0102 048215/2011
JOAO MARCELO KERETCH 0001 001229/1996
0104 050156/2011
JOEL KRAVTCHENKO 0009 001218/2005
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0070 038662/2010
JONAS BORGES 0008 001088/2005
0017 001077/2007
0056 002247/2009
JORGE ANTONIO DANTAS SILV 0149 051883/2012
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0078 046833/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0046 001463/2009
0056 002247/2009
0081 051276/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0069 038535/2010
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0018 001620/2007
0058 002320/2009
JOSE AUGUSTO GUTERRES 0071 042452/2010
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0014 001319/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0128 023403/2012
JOSE EDUARDO FONTOURA BIN 0041 000933/2009
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0005 000307/2003
JOSE MARTINS 0107 057508/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0107 057508/2011
0130 026718/2012
JULIANO FRANCO DIAS DOS R 0022 000421/2008
JULIO BROTTO 0030 000897/2008
KARINE SIERACKI REDE 0125 017218/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0059 000691/2010
0064 014290/2010
0065 015483/2010
0097 036295/2011
KENNDRA V KREDENS MAURICI 0054 002197/2009
LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA 0047 001642/2009
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0006 000519/2003
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 0076 044188/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0087 063460/2010
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0039 000651/2009
LUCIANE LAWIN 0007 000827/2004
LUCIANO HINZ MARAN 0123 013625/2012
LUCIA SOMBRIO 0071 042452/2010
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0128 023403/2012
LUIS FERNANDES DA CUNHA 0037 000587/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0012 000417/2006
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0148 051862/2012
LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ 0049 001865/2009
LUIZ FELIPE DE MATOS 0031 001512/2008
0032 001514/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0055 002205/2009
0105 051989/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0002 000455/2001
0005 000307/2003
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA 0088 066249/2010
LUIZ SALVADOR 0085 057322/2010
LUIZ SGANZELLA LOPES 0018 001620/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0003 001035/2001
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0019 000009/2008
MARCELO MAZUR 0120 008093/2012
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN 0070 038662/2010
MARCIA L. GUND 0136 041705/2012
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0114 064175/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0072 042941/2010
0113 063105/2011
0116 001603/2012
0119 007061/2012
0131 033797/2012
0145 051819/2012
MARCIO LOUZADA CARPENA 0049 001865/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0017 001077/2007
0085 057322/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 0053 002161/2009
MARCOS AMARALVASCONCELLOS 0099 037664/2011
MARCOS CESAR VINHOTI 0063 011635/2010
MARGARETH BARBOSA AMORIM 0150 051893/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0043 001185/2009
MARIANA CAVALLIN XAVIER 0094 027332/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0011 000281/2006
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0086 060840/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 0135 040084/2012
MARLI INACIO PORTINHO DA 0090 002647/2011
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0024 000526/2008
MAYLIN MAFFINI 0007 000827/2004
0044 001283/2009
MICHELE SCHUSTER NEUMANN 0042 001078/2009
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0080 050989/2010
MIEKO ITO 0034 000275/2009
0101 044113/2011
0141 046778/2012
MIGUEL CESAR SETIM 0003 001035/2001
0028 000832/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0015 000176/2007
0068 034919/2010
0077 044458/2010
0093 024838/2011
0095 028213/2011
0096 034919/2011
0110 058776/2011
0125 017218/2012
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0025 000605/2008
MURILO CELSO FERRI 0054 002197/2009
0066 022304/2010
0074 043590/2010
MURILO CLEVE MACHADO 0149 051883/2012
MURILO ZAMBIAZZI 0138 044999/2012
NOEMIA INGRACIO DE SILVA 0096 034919/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0079 048553/2010
OSCAR FLEISCHFRESSER 0040 000776/2009
PATRICIA NYMBERG 0030 000897/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0039 000651/2009
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0073 043268/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0062 003927/2010
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0039 000651/2009
PAULO ROBERTO GOMES 0014 001319/2006
PAULO SERGIO PIASECKI 0120 008093/2012
PAULO SERGIO RIBEIRO DA S 0100 038666/2011
PAULO SERGIO WINCKLER 0061 003335/2010
0112 062844/2011
PAULO SILAS TAPOROSKY 0082 051334/2010
PEDRO PAULO PAMPLONA 0121 011459/2012
PHILIPE FABRICIO DE MELLO 0070 038662/2010
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0016 000557/2007
RAFAEL BRITO LOSSO 0120 008093/2012
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO D 0049 001865/2009
RAFAEL COSTA MONTEIRO 0041 000933/2009
0075 043778/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0018 001620/2007
0019 000009/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 0027 000817/2008
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0068 034919/2010
0077 044458/2010
0089 066699/2010
RAPHAEL MÉXICO MARTINS 0076 044188/2010
REGINA DE MELO SILVA 0016 000557/2007
RENATO CORDEIRO JUSTUS 0020 000112/2008
RICARDO AUGUSTO MENESES Y 0017 001077/2007
ROBSON SAKAI GARCIA 0109 057872/2011
RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA 0089 066699/2010
RODRIGO PARREIRA 0069 038535/2010
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0151 051896/2012
ROGERIO BUENO DA SILVA 0021 000300/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0011 000281/2006
ROSANGELA G. RUAS LUCAS 0101 044113/2011
RUI FERRAZ PACIORNIK 0149 051883/2012
SANDRO BALLANDE ROMANELLI 0047 001642/2009
SARUZE THOMAZI 0071 042452/2010
SERGIO LUIZ FERNANDES 0067 032992/2010
SERGIO SCHULZE 0129 024996/2012
SILVIANI IWERSON BARONE 0003 001035/2001
SUZANA BONAT 0016 000557/2007
TASSIA FERNANDA C.DA SILV 0020 000112/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0042 001078/2009
TATYANE PRISCILA PORTES S 0035 000485/2009
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0022 000421/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0034 000275/2009
TUILA TAISSA BARBOSA 0095 028213/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0021 000300/2008
0050 001901/2009
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0003 001035/2001
0028 000832/2008
VANESSA TAVARES 0030 000897/2008
VICENTE MAGALHAES FILHO 0047 001642/2009
VICTOR GERALDO JORGE 0017 001077/2007
0140 046243/2012
VILSON STALL 0118 002777/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0026 000787/2008
0048 001862/2009
YOSHIHIRO MIYAMURA 0001 001229/1996

1. ORDINÁRIA-1229/1996-CARLOS LUIZ WEIDNER x DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA e outros- Acerca da avaliação , manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, ARNALDO FERREIRA MULLER e JOAO MARCELO KERETCH-.
2. RESTAURACAO DE AUTOS-455/2001-COND CONJ RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA x SIMAO HERMAN e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
3. COBRANÇA DE AUTOS-1035/2001-COND CONJ RES CAIUA I CONDOMINIO VI x AUGUSTINHO NESIO ANGELO DE MELO- Face a resposta(s) do(s)

ofício(s), manifeste-se o interessado no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MIGUEL CESAR SETIM, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS, EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA e SILVIANI IWERSON BARONE-.

4. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1400/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORGE MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS- Fica o requerente devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$,37,60 referentes a expediçao de citaçao. Intime-se.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA-307/2003-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II CONDOMINIO II ALA A x ROSANGELA DE SOUZA MAJOR- Fica a parte autora novamente intimada a proceder o recolhimento das custas de avaliação no valor de R$452,00, através de guia própria, lembrando que a unidade arrecadadora é o 1º Avaliador Judicial. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

6. SUMÁRIA DE COBRANÇA-519/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x ANA MARIA HEY ALEXANDRE DA SILVA- Manifeste-se as partes em cinco dias acerca do Mandado de Avaliação de fls.387. Intome-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-827/2004-RODINEI MACHADO DE ASSIS x BANCO PANAMERICANO S/A- Fica a parte requerida novamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie procuração atualizada para expedição de alvará, bem como deposite as custas no valor de R$9,40. -Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

8. CONDENATORIA-1088/2005-LAURO TADEU PANSARDI x ILDEFONDO OSTROSKI-Face a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM e JONAS BORGES-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1218/2005-DUPLA VENTURI COMERCIO E SERVICOS LTDA x MARCIO ARAUJO- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. -Advs. BERNARDO SHIMMELPFENG DE SOUZA e JOEL KRAVTCHENKO-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1512/2005-BANCO BRADESCO S/A x A IDEAL CENTRO AUTOMOTIVO e outro- Manifeste-se a parte acerca da pesquisa via Renajud. Recolher custas no valor de R$9,40-Adv. DANIEL HACHEM-.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-281/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LAERCIO DE OLIVEIRA JUNIOR- Retirar cartas de citação. Intime-se - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-417/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALGYENIX INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA-1. Dispenso a intimação pessoal da parte executada quanto à penhora de fls. 126, conforme requerimento do item 'a' de fls. 147-148. 2. No mais, defiro o requerimento do item 'b' do referido petitório. Proceda a Escrivania o bloqueio de veículos em nome dos executados. 3. No mais, quanto aos valores de fls. 124-25, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias. 4. Salienta-se que este Juízo tem acautelado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração com poderes específicos para levantamento de valores depositados nos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa junto ao Renajud. Recolher custas no valor de R$9,40 -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, CICERO JOSE ALBANO, ELCIO KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-655/2006-WAGNER M IYADI x IVONE FERREIRA LOPES e outro- Sobre o prosseguimento da execução manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. -Advs. FABIANO DIAS DOS REIS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.

14. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1319/2006-ANA ARLETE DE TOLEDO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

15. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0003647-38.2007.8.16.0001-ADRIANA SANTOS DE CAMARGO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

16. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001843-35.2007.8.16.0001-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ANACLETO JOEL SOARES- 1. Concedo vista dos autos à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC, conforme requerimento de fls. 332. 2. Intime-se. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e REGINA DE MELO SILVA-.

17. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1077/2007-LUIS FERNANDO COELHO x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Fica o requerente intimado a proceder o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$53,58. -Advs. JONAS BORGES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, VICTOR GERALDO JORGE, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, RICARDO AUGUSTO MENESES YOSHIDA e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

18. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1620/2007-ELIDIO PIERRE GUSSO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

19. SUMÁRIA DE COBRANÇA-9/2008-LEANDRO RODRIGUES TUFANINI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

20. SUMÁRIA DE COBRANÇA-112/2008-CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DO ARVOREDO x TATIANA SOUZA FONSECA- 1. Indefiro o pleito de fls. 392, haja vista que o não pronunciamento do exequente nos autos não enseja sua concordância com o alegado pela executada às fls. 235/236. 2. Sendo assim, intime-se novamente o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do disposto às fls. 235/236, bem como dos documentos juntados às fls. 237/388. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RENATO CORDEIRO JUSTUS, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, TASSIA FERNANDA C.DA SILVA e BRUNO ARCIE EPPINGER-.

21. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-300/2008-GEOVANE ORTEGA VIEIRA x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Fica o requerido novamente intimado a proceder a retirada do ofício dirigido à Secretaria Estadual de Segurança Pública, prova esta deferida em novembro de 2010 e ainda pendente de conlsuão. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

22. EXECUÇÃO JUDICIAL-421/2008-JOAO JOSE ABDALA JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Considerando que se trata de levantamento de valores para a quitação do julgado, este Juízo tem acautelado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração com poderes específicos para tais atos. 2. Assim, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial 3. Deverá ainda, no mesmo prazo, informar se com o levantamento dos valores de fls. 276 dá quitação integral ao débito. 4. Intimem-se. -Advs. JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS, THAIS AMOROSO PASCHOAL e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

23. MED CAUT SUSTAÇÃO DE PROTESTO-437/2008-(apenso aos autos 591/2008)-SIMILAR TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA x BIELETRO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA- Tendo em vista que o feito principal fora extinto, o que por si só implica falta de interesse processual, e, porque o processo cautelar é dele dependente, com esteio nos artigos 267, inciso VI e 796, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. ACIR ALVES COELHO JUNIOR-.

24. DECLARATORIA-526/2008-ALTAIR MONEGAGLIA x BANCO ITAULEASING S/A- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls.156 em cinco dias-Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-605/2008-GONÇALVES & ADAMATTI LTDA x ENERGICAL INSTALAÇÕES LTDA- Ante a certidão de fl. 87, reitere-se a intimação da exequente, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito. Decorrido o prazo acima sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANESE e ARISTON CARLOS GHIDIN-.

26. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-787/2008-ANTONIO HOBAL x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEWSKY e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-817/2008-IVONE FERREIRA LOPES e outro x WAGNER M IYADI- Fica o embargado-credor intimado a recolher as custas de intimação pessoa, se por oficial de justiça, no valor de R$66,47 em guia própria de oficial de justiça (CEF, Ag.3984, conta 8450-4), se por carta com aviso de recebimento, para a escrivania no valor de R$9,40. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e FABIANO DIAS DOS REIS-.

28. SUMÁRIA DE COBRANÇA-832/2008-COND EDIF BUONALBERGO x LAERSIUN JORGE BADOTTI e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO e MIGUEL CESAR SETIM-.

29. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-840/2008-LAERTES RENE RASERA x VALDIR ABIL RUSS- Face a resposta do ofício de fls.117, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDA SCHOSSLAND-.

30. INDENIZACAO-897/2008-LUIZ FELIPE DE LIMA CURY e outros x RAIA & CIA LTDA DROGA RAIA- 1. Tendo em vista a petição de fl. 266, esclareço que conforme certificado às fls. 247 e 267, o autor não apresentou recurso de apelação, tampouco recurso adesivo. 2. Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. 3. Intimem-se. Diligências

necessárias. -Advs. PATRICIA NYMBERG, DANIELA MACHADO, JULIO BROTTO, VANESSA TAVARES e ANTONIO CARLOS EFING-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1512/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIO TAVARES- REPUBLICAÇÃO DOS DESPACHO DE FLS. 78: "1. Considerando a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, autorizo a realização do depósito da quantia em dinheiro, pela parte devedora, conforme requerido no petitório de fls. 75/77. Denote-se que o depósito deverá ser realizado em conta judicial vinculada a este juízo. 2. Após, a realização do depósito devidamente comprovado nos autos, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. 3. Em seguida, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias." - " 1. Considerando que o valor depositado nas fls. 92/94 corresponde ao valor da dívida, conforme informado pela parte exequente nas fls. 84/88, determino a substituição da penhora realizada nas fls. 64 pelo valor depositado nos autos. 2. Lavre-se o respectivo termo. 3. Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba para que realize o cancelamento das averbações de registro de arresto (R-6/19.131) e conversão de arresto em penhora (AV-7/19.131) efetuados na matrícula nº 19.131." -Advs. ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENÇO CORREA, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, LUIZ FELIPE DE MATOS, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS e LUIZ FELIPE DE MATOS-.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-1514/2008 (apenso aos autos 1512/2008) -MARCIO TAVARES x BANCO DO BRASIL S/A- REPUBLICAÇÃO DOS DESPACHOS DE FLS. 72/73 e 79/81: "1. Recebo os embargos de declaração de fls.67, porque tempestivos. 2. Alega o embargante a existência de contradição na decisão de fls. 55/62, uma vez que a questão referente ao contrato discutido nos presentes embargos à execução já fio objeto de discussão nos autos 04/2006 da 5ª Vara Cível. 3. Observando a petição de embargos de declaração verifico que assiste razão o embargante haja vista que efetivamente a matéria discutida nos autos já foi objeto de sentença nos autos 04/2006. 4. Compulsando verifico que efetivamente se trata de coisa julgada, com força de lei nos limites da lide, segundo estabelece o artigo 468 do CPC. 5. Assim, recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos e os acolho para o fim de retificar a sentença proferida nas fls. 55/62 para que passe a constar a seguinte determinação: "a). da coisa julgada. 6. Segundo estabelece o artigo Art. 467 do CPC, "Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário". 7. Em análise à petição inicial é possível verificar que a parte embargante visa revisar as cláusulas contratuais alegando que a dívida cobrada é superior ao admitido, pois foi parcialmente quitada, bem como foram aplicados juros acima do permissivo e de forma capitalizada, exatamente como nos termos dos autos de revisional nº 04/2006. 8. Assim, considerando que a coisa julgada é matéria de ordem pública que traduz a imutabilidade de seu dispositivo, no presente caso deve ser reconhecida a coisa julgada com a consequente extinção do feito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. 9. Neste sentido. "AÇÃO DE COBRANÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANO VERÃO COISA JULGADA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA 1 Coisa julgada é a qualidade da sentença de mérito que se traduz na imutabilidade de seu dispositivo e que surge com o trânsito em julgado da decisão. Prevista no art. 267, inc. V do Código de Ritos, a coisa julgada é matéria de ordem pública e causa de extinção do feito sem resolução do mérito;2 Tratando-se da segunda ação de cobrança de diferença de expurgos inflacionários referente a mesma conta poupança anteriormente julgada, a demanda posterior deve ser extinta sem resolução do mérito.RECURSO PROVIDO SENTENÇA ANULADA FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (2449189220068260100 SP 0244918-92.2006.8.26.0100, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 31/01/2012, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/02/2012)". "Apelação (extensão e profundidade). Litispendência e coisa julgada (matérias de ordem pública). Questões apreciadas de ofício (caso). Agravo regimental improvido. (963949 SP 2007/0240661-0, Relator: Ministro NILSON NAVES, Data de Julgamento: 26/03/2008, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 19.05.2008 p. 1)". 10. Diante do exposto, por força dos artigos 267, inciso V, do CPC, julgo extinto o feito, haja vista a manifesta coisa julgada. 11. Publique-se. Registre-se e Intimem-se" - "1. Recebo os embargos de declaração de fls. 76/78, porque tempestivos. 2. Alega o embargante a existência de contradição e omissão na decisão de fls. 55/62 fundamentando que a ação revisional nº 04/2006 e a ação de embargos à execução nº. 1514/2008 deveriam ter sido decididas simultaneamente, sob pena de afronta ao artigo 105 do CPC. Mencionou que a sentença não observou o fato de que o procurador não foi intimado da sentença proferida nos autos 04/2008, uma vez que o banco possui procuradores diversos nas duas ações, bem como deixou de determinar a manutenção da condenação do embargante na sucumbência. 3. Observando a petição de embargos de declaração verifico que quanto às arguições de afronta ao artigo 105 do CPC, a parte autora visa a modificação da decisão embargada. 4. O artigo 535 do Código de Processo Civil, permite o cabimento dos embargos de declaração apenas na presença de omissão, contradição ou obscuridade na decisão. 5. Denote-se que os embargos declaratórios não são a medida judicial ponderada para se ver reformada a decisão, bem como os efeitos modificativos dos embargos são medida excepcional não vislumbrada na presente medida. 6. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATORIOS. EFEITOS. I - SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUE AQUI NÃO OCORREM, TEM OS EMBARGOS DECLARATORIOS EFEITOS MODIFICATIVOS. II - EMBARGOS REJEITADOS. AMS 4160 SP 91.03.004160-3 Rel. JUIZ OLIVEIRA LIMA, Pub. DOE DATA:10/05/1993 PÁGINA: 190. PROCESSO CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS EM AGRAVO REGIMENTAL OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INOCORRÊNCIA Os embargos cabem quando presnetes as hipóteses do art. 535, do CPC, admitindo-se o efeito infringente em casos excepcionais de erros materiais, não servindo os declaratórios à rediscussão da questão de mérito. Não configuradas as hipóteses previstas em lei concernente ao cabimento dos declaratórios, impossível se falar em prequestionamento. Unânime AI 200830050479 PA 2008300-50479, Rel. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR Pub. 19/12/2008. 7. Quanto às arguições de omissão quanto a intimação da parte nos autos 04/2006, verifico que não compete a análise de intimação do procurador de processos distintos, cabendo a parte promover os requerimentos cabíveis nos autos em que alega a inexistência de intimação. 8. Acerca da alegação de omissão quanto a manutenção da sucumbência verifico que assiste razão o embargante, na medida em que não houve análise da sucumbência da sentença que reconheceu a coisa julgada. 9. Assim, considerando que o autor deu causa injustamente à demanda deve ser condenado nos ônus sucumbenciais. 10. Neste sentido. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCIPIO DA CAUSALIDADE. NÃO CABIMENTO.1. Hipótese de apelação contra sentença que reconheceu, de ofício, a existência de coisa julgada, extinguindo os embargos à execução sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V c/c art. 301, § 4º, do CPC, bem como não fixando condenação em honorários advocatícios. Pretende o apelante que seja o embargado, ora apelado, condenado na referida verba honorária.267V301§ 4ºCPC2. A condenação em honorários advocatícios é feita de acordo com o princípio da causalidade, devendo arcar com o referido ônus àquele que deu causa injustamente a demanda.3. Mesmo tendo extinto o processo em face do reconhecimento da coisa julgada, por ter o embargante aduzido nos embargos a mesma matéria já discutida em sede de ação anulatória, entendeu, por bem o magistrado a quo deixar de condená-lo em honorários advocatícios, em face da particularidade do caso concreto e do fato deste ter informado na petição inicial acerca da existência da referida ação.4. Não merece acolhimento o pedido de fixação de honorários em desfavor do embargado se este não deu causa a interposição dos embargos à execução com o mesmas partes, pedido de causa de pedir de ação anulatória.5. Apelo não provido. (352966 SE 0002289-51.2005.4.05.0000, Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Data de Julgamento: 28/07/2009, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 26/08/2009 - Página: 136 - Nº: 163 - Ano: 2009) 11. Sendo assim, recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos e os acolho em parte para o fim reconhecer a omissão quanto à condenação em sucumbência e como consequência condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 12. Intimem-se." -Advs. CLAIRE LOTTICI - DEFENSORA PUBLICA, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, LUIZ FELIPE DE MATOS e ACACIO CORREA FILHO-.

33. EXECUÇÃO CONTRA DEV SOLVENTE-36/2009-VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ROGERS RENAN DE FARIAS- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa junto ao Renajud. -Adv. EVERTON LUIZ SANTOS-.

34. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-275/2009-BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x ELE EME JOIAS E RELOGIOS LTDA- Cite-se na forma requerida as fls. 410/411. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$28,20, referentes a expediçao de citaçao. Intime-se. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, CHRISTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

35. SUMÁRIA DE COBRANÇA-485/2009-ANTONIO SIDINEI DA SILVA MIRANDA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, FABIANO NEVES MACIEWSKY e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-532/2009-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x PIQUIRI EMPREENDIMENTOS LTDA-Face a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. DANIEL BARCELLOS BALDO e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

37. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-587/2009-NIVIANE SZPAK x BANCO FINASA S/A- Fica a requernete novamente intimada a proceder o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$344,98 (a Escrivania), R$30,25 (ao Distribuidor), R$10,08 (ao Contador) e R$23,16 (ao FUNREJUS). -Advs. LUIS FERNANDES DA CUNHA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

38. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-603/2009-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TAIS OLIVEIRA SANTOS- I Relatório Unilance Administradora de Consórcios S/C LTDA, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Tais Oliveira Santos, qualificados às fls. 02. Alegou que celebrou com a parte ré um contrato de consórcio para financiamento de veículo com garantia de alienação fiduciária e que a requerida deixou de adimplir as prestações vencidas referentes as parcelas 47 a 53, desde o mês de agosto de 2008. Sustentou que foi dado em garantia fiduciária o veículo descrito na petição inicial à fl. 03. Pleiteou a concessão de medida liminar e requereu, ao final, o julgamento de procedência do pedido. Juntou documentos, 08-19. A medida liminar pleiteada foi deferida, fls. 32-33, sendo cumprida, conforme se denota do auto de apreensão de fl. 84. A requerida foi citada em 22/10/2011, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, fl. 89. No entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para contestação, conforme certificado à fl. 90. À fl. 92, a instituição autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos. Em síntese, é o relatório. DECIDO. II Fundamentação A pretensão da parte autora está basicamente calcada no inadimplemento da requerida no cumprimento do contrato firmado e no direito dali decorrente de reintegrar-se na posse do bem descrito na inicial, bem este dado em alienação fiduciária para garantia da avença. O rito da ação de busca e apreensão do Decreto-Lei nº 911/69 permite à parte ré contestar ou purgar a mora, mesmo não tendo pago 40% do

valor do débito, tendo em vista a proteção do Código de Defesa do Consumidor. No caso dos autos, a requerida foi devidamente citada em 22/10/2011, fl. 89. Contudo, deixou transcorrer in albis o prazo para contestação ou purgação da mora. Assim, incidem no caso os efeitos materiais da revelia e reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. Decretada a revelia, não cabe mais a purgação da mora, uma vez que esta deve ser requerida concomitantemente à contestação. A presente lide, pois, comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso II do Código de Processo Civil. À luz do que dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, a comprovação da mora do devedor fiduciante é considerado pressuposto indispensável ao manejo da ação de busca e apreensão, a qual se perfaz exclusivamente sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título. "Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. (...) § 2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento o poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Assim, pelo documento de fl. 19, denota-se que a requerida foi devidamente constituída em mora, sendo preenchidos os requisitos legais. No mais, é direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária. Desse modo, ante a inércia da ré, deve ser julgado procedente o pedido inicial, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida, a fim de que sejam consolidadas a posse e a propriedade do bem nas mãos da requerente. III- Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial da presente ação de busca e apreensão movida por Banco BMG S/A em face de Tais Oliveira Santos para Declarar o direito da instituição autora sobre o bem descrito da inicial, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida. Frente ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. Observe a Escrivania às instruções contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDA NAMI PASTUCH e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

39. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-651/2009-JOSE AMILSON ANDRADE PROBST x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por José Amilson Andrade Probst, em face da sentença de fls. 149-155, o qual é tempestivo, razão pela qual deve ser analisado. O embargante alegou às fls. 162166, que a sentença foi omissa, quanto às taxas de abertura de crédito e emissão de carnê. Analisando os argumentos expendidos pelo ora embargante, concluo que, contrariamente ao alegado, não houve qualquer omissão na sentença exarado por este Juízo, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Acontece que tais pedidos não se encontram expressos na inicial, discorrendo de forma genérica tão somente sobre a capitalização de juros e a devolução em dobro dos valores em excesso; mas, não esclarece com objetividade as cláusulas contratuais que perfazem o objeto da presente demanda. Ademais, cumpre salientar que a recente Súmula 381 do STJ dispõe que: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas", o que significa que tão somente as ilegalidades expressamente apontadas pela parte é que poderão ser objeto de apreciação judicial. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS DESDE QUE EXPRESSAMENTE APONTADAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO PELA TAXA LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. ILEGALIDADE. SUCUMBENCIA MINIMA. PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 21/CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária em garantia de mutuo é admissível a discussão das cláusulas contratuais, para se verificar a efetiva constatação da mora do devedor. 2. Consoante o enunciado da Súmula 381/STJ "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas", limitando-se a apreciação judicial às ilegalidades expressamente apontadas pela parte. 3. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (Súmula 382/STJ). 4. Por não ser auto-explicativa e não ser possível saber-se a razão de sua incidência no contrato - se referente à remuneração ao credor pela outorga de crédito ou se trata de cobrir custos administrativos desta atividade -, a cobrança de Comissão de Operações de Crédito ofende a boa-fé e a equidade contratual, devendo ser afastada. 5. Apelação a que se dá parcial provimento". (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0559486-1 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge - Unânime - J. 19.08.2009) (g.n.) Se o embargante não se encontra satisfeito com a decisão atacada, deve ser valer do correto recurso para expor suas pretensões. Em face ao exposto, NÃO ACOLHO os Embargos interpostos. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

40. SUMÁRIA DE COBRANÇA-776/2009-OSCAR FLEISCHFRESSER x DINAURA DO ROCIO CAMARGO- Face a resposta do ofício de fls.172, manifeste-se o interessado no prazo de cinco dias. Intimem-se.-Advs. JANAINA MALHADAS, GERALDO CORDEIRO NETO e OSCAR FLEISCHFRESSER-.

41. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-933/2009-MARUSKA NUCIA VOLCOV x JOSE EDUARDO FONTOURA BINI- Face a resposta do ofício de fls. 515, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. ARIOVALDO LOPES, RAFAEL COSTA MONTEIRO e JOSE EDUARDO FONTOURA BINI-.

42. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-1078/2009-GISLAINE LOPES DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Face a certidão negativa do Oficila de Justiça, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. MICHELE SCHUSTER NEUMANN e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1185/2009-BANCO BRADESCO S/A x DOCPAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro- 1. A requerida Sônia Maria Valente Castro Ribeiro da Silva peticionou nos autos afirmando que este Juízo determinou o bloqueio de sua conta corrente até o valor da execução. No entanto, afirmou que em uma das contas bloqueadas recebe seu salário, e as outras duas são contas-poupança. Desta forma, sustentou a impenhorabilidade dos valores nelas contidos, e requereu o imediato desbloqueio do numerário. Juntou documentos às fls. 106-112. 2. Os documentos trazidos aos autos de fato demonstram que os bloqueios efetivados junto ao Banco do Brasil, fls. 100-101, ocorreram efetivamente em conta-poupança e conta na qual a executada recebe seus proventos salariais, motivos pelos quais, certa é a impenhorabilidade. 3. Ocorre, no entanto, que não há que se deferir por completo o requerimento da parte devedora, pois a mesma limita-se a requerer o reconhecimento da nulidade da penhora realizada, sem ao menos demonstrar a existência de outros bens capazes de garantir a execução. 4. Além disso, apesar de juntar aos autos extratos bancários que comprovam que seu salário é depositado na conta referida, não traz aos autos qualquer espécie de discriminação de suas despesas, não demonstrando, portanto, que a penhora poderia lhe causar danos irreversíveis , o que autoriza, em princípio, o bloqueio de 30% (trinta por cento) do valor de seu salário, uma vez que o credo não pode ser simplesmente preterido em seu direito de receber o valor que lhe é devido. 5. Assim, apesar do valor bloqueado se tratar de proventos de salário, é possível que se proceda ao bloqueio de 30% (trinta por cento) do valor mensalmente depositado em sua conta, a fim de que a outra parte (credora) não seja preterida em seu direito. Por esta razão, considerando que a executada percebe em média remuneração no montante de R$ 1.170,23 (hum mil, cento e setenta reais e vinte e três centavos), do valor bloqueado de R$ 354,94 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), deverá ser mantido 30% em relação ao salário total (R$ 351,06), devendo ser liberado o valor de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos). 6. Diante disso, determino que seja oficiado ao Banco do Brasil, para que passe a proceder ao bloqueio mensal de 30% (trinta por cento) do valor líquido do benefício da parte devedora até o limite do valor do débito. 7. Ademais, quanto ao requerimento de desbloqueio das contas-poupança, o artigo 649 do Código de Processo Civil, o qual trata de impenhorabilidade, em seu inciso X, prevê que: "São absolutamente impenhoráveis (...) X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança". (Redação dada pela Lei nº 11.382 de 2006). Diante disso, considerando que foram bloqueados os valores de R$ 8.082,24 (oito mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e R$ 4.428,59 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) em conta poupança da devedora, e que 40 (quarenta) salários mínimos equivalem atualmente à R$ 24.880,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), os valores deverão ser desbloqueados, com amparo no supramencionado artigo de lei. 8. Assim, determino o desbloqueio via bacenjud dos valores de R$ 8.082,24 e R$ 4.428,59, bloqueados às fls. 100-101 das contas-poupança da executada. Retirar oficio. 9. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

44. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-1283/2009-IRAN OTAVIO BROCK x BANCO DAYCOVAL S/A-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1393/2009-AUTO SHOPPING CURITIBA ADM DE BENS LTDA x JULIA COM DE VEICULOS LTDA- Defiro o pedido de consulta de bens em nome do executado, através do sistema Renajud. Diligencie a Serventia. Após, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa junto ao Renajud. Recolher custas no valor de R$9,40 -Adv. ADRIANO BARBOSA-.

46. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1463/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x RICARDO ALEXANDRO SILVEIRA- Vistos e examinados os presentes autos de Busca e Apreensão, registrados sob o nº 1463/2009, em que é autor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e réu RICARDO ALEXANDRO SILVEIRA, devidamente qualificados na peça inicial. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor na presente, tendo em vista a petição (fls. 61), e a ausência de citação da ré, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

47. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA INADIMPLEMENTO-1642/2009-WA SERVICE LTDA x PRIMEPAR IND DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- Face a resposta do ofício de fls.72, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO, VICENTE MAGALHAES FILHO, SANDRO BALLANDE ROMANELLI e EDUARDO REIS MAGALHAES-.

48. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1862/2009-CLODOALDO DE JESUS PRESTES x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na

Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEWSKY e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1865/2009-SPRINGER CARRIER LTDA x SL CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA- Face a resposta do ofício de fls.211, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. MARCIO LOUZADA CARPENA, LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA-.

50. ANULATORIA-1901/2009-ROSICLEIA ANDREICZUK x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Deixo de apreciar a petição de fls. 156-157, tendo em vista que o réu procedeu a devolução dos autos, conforme noticiado à fl. 158. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição e o depósito de fls. 151-155, informando se dá por satisfeito o débito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2078/2009-STEELALLOY IND E COM DE FITAS DE AÇO LTDA x INDUSTAMP IND DE ESTAMPADOS LTDA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa junto ao Renajud. -Advs. BRENO GIAMBERARDINO RIGONI e DIOGO CHEDID-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2147/2009-ABIX TECNOLOGIA LTDA x FERGS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IND- Face a resposta do ofício de fls.64, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intimem-se -Adv. CARLOS ROSA JUNIOR-.

53. MONITORIA-2161/2009-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VECCHIA COM REP DE MAT HID E ELETRICOS LTDA ME- Face a resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2197/2009-BANCO BRADESCO S/A x BERTOLINI PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros- Face a resposta do ofício de fls.100, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI, FLAVIA GUARALDI IRION e KENNDRA V KREDENS MAURICI-.

55. REVISONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ TUTELA ANTECIPADA ORD-2205/2009-SIONARA CELENE THIEL x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Diligencie a Escrivania quanto aos depósitos vinculados a esta demanda, conforme requerimento de fls. 199. Fica o requerido devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$9,40, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-2247/2009-FABIO NEVES ESMUDA x BANCO HSBC S/A- Fica o requerido intimado a proceder o recolhimento de 50% das custas remanescentes no valor já proporcional de R$290,93 (ao Cartório), R $38,06 (ao FUNREJUS), R$16,41 (ao Distribuidor), R$5,47 (ao Contador). Fica ainda o requerido intimado a proceder o recolhimento de custas para expedição de alvará no valor de R$9,40. -Advs. JONAS BORGES e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

57. INDENIZACAO-2271/2009-ARTE DE VENEZA MOVEIS LTDA e outro x FERNANDO PISKE e outro- Ciência ao autor do ofício de fls.233. Intimem-se. -Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-.

58. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2320/2009-CLODOALDO PIRES DE CARVALHO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO-.

59. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000691-44.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x DANIEL FERREIRA DA SILVA- Fica a parte autora novamente intimada a procerder o recolhimento de custas para expedição da carta de citação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0002344-81.2010.8.16.0001-ELVINA SEIDEL e outro x ANTONINHO PEREIRA DA SILVA- Face a resposta(s) do ofício(s), manifeste-se o interessado no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-.

61. INVENTÁRIO-3335/2010-LUIZ ROBERTO PINHEIRO JUNIOR x LUIZ ROBERTO PINHEIRO- Trata-se de arrolamento dos bens deixados por Luiz Roberto Pinheiro. Nomeou-se como inventariante Luiz Roberto Pinheiro Junior, único herdeiro do de cujus, conforme se observa da certidão de óbito de fl. 06 e certidão de nascimento de fl. 07. O Ministério Público se manifestou à fl. 60, informando não ter interesse no feito, por não se tratar de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 82, do Código de Processo Civil. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a regularidade formal das declarações e dos documentos apresentados nos autos, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados por Luiz Roberto Pinheiro, ADJUDICANDO ao único herdeiro, Luiz Roberto Pinheiro Junior, o bem descrito à fl. 09, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Transitada em julgado a presente decisão, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública, para os fins do parágrafo 2º, do art. 1.031, do Código de Processo Civil. Pagas as custas, expeça-se carta de adjudicação para transmissão do bem móvel ao inventariante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-0003927-04.2010.8.16.0001-LUIZ JOSE DE LIMA e outros x BANCO ITAU S/A- Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento complementação de custas de oficial de justiça no valor de R$16,97 e apresentar cópia da petição inicial para instruir o mandado de citação. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

63. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0011635-08.2010.8.16.0001-OSMAR FRAGA SILVEIRA x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- Considerando a petição do perito de fls. 251-254, arbitro os honorários periciais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intime-se o réu, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento referente aos honorários acima arbitrados. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, MARCOS CESAR VINHOTI, GERARD KAGHTAZIAN JÚNIOR, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD-.

64. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014290-50.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ISAQUE SARTORI-Ciência a parte do AR negativo de fls. 75.Intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

65. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015483-03.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JANETE JARDIM SIGNOR- Ante o contido à fl. 67, remetam-se os autos ao Juízo da 16ª Vara Cível desta Capital. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e IVONE STRUCK-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022304-23.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x JANDIR CORREA DA SILVA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

67. CANCELAMENTO PROTESTO TITULO-0032992-44.2010.8.16.0001-FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA x ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA e outro- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 125-139 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES, GRACIELA C. MACHADO VITURI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

68. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0034919-45.2010.8.16.0001-LEOPOLDO RESENDE DE SOUZA e outros x CENTAURO SEGUROS S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

69. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-0038535-28.2010.8.16.0001-KOMPATSCHER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA x NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A- I Relatório Kompatscher Engenharia e Planejamento Ltda ajuizou ação de indenização em face de Net Serviços de Comunicação S/A, ambas devidamente qualificadas na inicial. Alegou a autora que realizou a portabilidade de duas linhas telefonia fixa consistente em 1200 minutos de franquia, banda larga e TV. Afirmou que pelos serviços contratados pagaria a importância de R $272,68. Alegou que por ocasião da contratação, a requerida se comprometeu que a parte autora ficaria no máximo duas horas sem comunicação telefônica. Sustentou que ficou 11 dias sem telefone fixo sendo obrigada a receber as ligações em geral e exclusivamente através do telefone móvel, o que onerou sua conta. Afirmou que teve diversos prejuízos. Pugnou, pois, pela procedência do pedido com a condenação da ré ao pagamento de indenização pelos danos morais e materiais sofridos. Juntou documentos (fls. 14-18). Devidamente citada, a ré apresentou contestação (fls. 72-93). Alegou ilegitimidade passiva sustentando que a telefonia é responsabilidade da empresa Embratel. Afirmou que as empresas Brasil Telecom e Embratel demoraram a fazer a portabilidade. Rebateu as teses da autora e pugnou pela improcedência do pedido. A autora apresentou impugnação à contestação, na qual refutou os argumentos da ré e ratificou os pedidos iniciais (fls. 110-113). Houve despacho saneador (fls. 125-128), rejeitando as preliminares, determinando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e deferindo a inversão do ônus da prova. Na mesma decisão decidiu-se pelo julgamento antecipado da lide. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por Kompatscher Engenharia e Planejamento Ltda em face de Net Serviços de Comunicação S/A na qual pretende a condenação da empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais. A demora na portabilidade das linhas telefônicas da parte autora é fato incontroverso, sendo controvertida a responsabilidade da requerida. De acordo com a corrente predominante na doutrina e na jurisprudência a análise das condições da ação deverá ocorrer de forma abstrata, apenas levando em consideração a narrativa apresentada na inicial. Ou seja, para se saber se estão presentes as condições da ação, cumpre ao Juízo a mera análise da petição inicial, outras questões que possam ser suscitadas posteriormente referem-se, tão somente, ao mérito da causa e deverão ser analisadas por ocasião da sentença. A esse respeito já se manifestou nosso Egrégio Tribunal de Justiça: "As condições da ação, em vista da adoção da teoria abstrata, estão relacionadas ao aspecto formal do processo, sem se perquirir a existência ou não do direito material, cuja caracterização se evidencia por ocasião da análise do mérito da causa." (Apelação Cível nº 165226-4, 6ª Câmara Cível do TJPR, Mamborê, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves. j. 23.03.2005, unânime). Infere-se, pois, que a questão relativa à legitimidade não se confunde com a questão relativa a responsabilidade. Assim, será legitimado a figurar no pólo passivo da ação as pessoas que mostrassem envolvidas no caso posto, de acordo com a narrativa apresentada pelo autor na petição inicial. Dessa forma, a alegação referente ao

contrato dos serviços Net Combo deve ser realizar perante a empresa requerida ou perante a empresa de telefonia por serem parceiras de negócio. No mesmo sentido o e. Tribunal de Justiça já decidiu: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO EM CASA LOTÉRICA. IMPUTAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FALHA DO SERVIÇO NA ARRECADAÇÃO DA FATURA. DANO MORAL CONFIGURADO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA LOJA. I. Compra de produtos financiada na própria loja. A financeira que atua no departamento de crédito da loja vendedora é parceira no negócio, razão pela qual a responsabilidade por negativação indevida do consumidor é solidária, não havendo ilegitimidade passiva. Entretanto, ressalva-se à vendedora o direito de regresso contra o banco. II. Restando evidenciado nos autos que a negativação decorreu de falha do serviço de arrecadação da fatura regularmente paga em agente conveniado (casa lotérica), respondem as rés de modo objetivo pelos danos causados (CDC, art. 14). Dano moral puro. Recurso provido. Unânime. (Recurso Cível Nº 71001233618, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 14/06/2007). Logo a requerida é responsável pelos danos sofridos pela autora, a qual ficou 11 dias sem que suas linhas fixas funcionassem, causando prejuízos, uma vez que se trata de empresa que utiliza as linhas de telefonia para contato com fornecedores e clientes. A este respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. 1. Mostrando-se plausíveis as alegações da autora-agravada acerca da demora injustificada na liberação do serviço de telefonia contratado junto à requerida por meio de portabilidade numérica e presentes indícios dos prejuízos à atividade comercial em virtude da impossibilidade de utilização da linha telefônica, não há falar em irregularidade da concessão de tutela antecipada na hipótese sob comento. 2. Diante das especificidades do caso sob comento, não há falar em exiguidade do prazo arbitrado pela Sra. Juíza de Direito para cumprimento da ordem judicial. 3. Cabível a fixação de multa para o caso de descumprimento da decisão, como forma de garantir o atendimento da determinação judicial. 4. O valor da multa diária mostra-se adequado às peculiaridades do caso concreto, bem como está em consonância com o entendimento desta Corte em casos análogos, de modo que vai mantido nos termos da decisão recorrida. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70049716855, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 29/06/2012) Com efeito, limitou-se a requerida a discorrer acerca da responsabilidade da empresa Brasil Telecom e Embratel, mas não apresentou qualquer motivo de ordem técnica ou pessoal que impossibilitasse a adoção das medidas necessárias para concretização da portabilidade. A questão posta no presente feito diz respeito a indenização de danos decorrentes da prestação de serviços, disciplinado pelo art. 14 do código consumerista, que assim dispõe: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido. [...] § 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Em vista de tais disposições legais, existe relação de consumo no caso e, como tal, são verossímeis as alegações do autor, na medida em que os seus argumentos têm conteúdo de veracidade, não tendo conseguido a requerida afastar a sua verossimilhança, ônus do qual não se desincumbiu, conforme o art. 333, II, do CPC, e o art. 6º, VIII, do CDC. Ademais, é dever das empresas, durante o processo de portabilidade, assegurar a continuidade na prestação do serviço, bem como informar o usuário das condições de cancelamento da portabilidade, de acordo com a Resolução 460 da ANATEL: Art. 13. Constituem deveres das prestadoras, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço: (...) II - informar ao usuário as condições de oferta da Portabilidade, em especial: (...) e) as condições de cancelamento do Processo de Portabilidade; (...) IX - garantir a continuidade e qualidade do serviço de telecomunicações durante o Processo De observar que a requerida não trouxe qualquer prova, ficando somente no plano das alegações, não sendo suficiente para eximir-se da responsabilidade o argumento de que a portabilidade seria de responsabilidade das empresas Brasil Telecom e Embratel; verifica-se, então, que a requerida descumpriu as regras previstas da portabilidade. Portanto, houve falha na prestação do serviço, ocasionando transtornos de ordem moral à autora, o que enseja a reparação civil. Danos materiais Em relação à indenização por danos materiais, a parte autora não comprovou os danos sofridos, não se desincumbindo do seu ônus de provar. O Código de Processo Civil, ao tratar da distribuição do ônus da prova prevê que: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I- ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; A respeito do tema, válido são os ensinamentos de Vicente Greco Filho: "O juiz tem poderes investigatórios, mas limitados em face do princípio dispositivo. A atividade do juiz não pode substituir ou suprimir a atividade das partes, inclusive a fim de que se mantenha eqüidistante das partes para a decisão. O instituto do ônus da prova e seus fundamentos decorrem de três princípios prévios: 1º) o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, segundo o qual o juiz não pode, como podia o romano, esquivar-se de proferir uma decisão de mérito a favor ou contra uma parte, porque a matéria é muito complexa, com um non liquet; 2º) o princípio dispositivo, segundo o qual às partes cabe a iniciativa da ação e das provas, restando o juiz apenas atividade de complementação, a elas incumbindo o encargo de produzir as provas destinadas a formar a convicção do juiz; 3º) o princípio da persuasão racional na apreciação da prova, segundo o qual o juiz deve decidir segundo o alegado e provado nos autos (secundum allegata et probata partium), e não segundo sua convicção íntima (secudum propriam conscientiam)." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º vol. 16ª Ed., 2003, p. 187) Ao que mais adiante complementa: "... as regras do ônus da prova são, para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato." (Idem ibidem p. 190) No caso em análise, infere-se que a parte autora não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar qualquer fato constitutivo do seu alegado direito à indenização por danos materiais. Danos morais Em se tratando de relação de consumo, aplica-se ao presente caso o fundamento da responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços, em que o prestador de serviços assume o risco, conforme preceitua o art. 14 do Código Consumerista. Tal dispositivo determina aos fornecedores de serviços o dever de reparar os danos causados aos consumidores, em caso de defeito do serviço, quando não comprovada nenhuma das excludentes de responsabilidade do § 3º do mesmo artigo, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; §2.º (...); § 3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." Com efeito, ao deixar de cumprir o contrato na forma como foi ofertado, é inequívoco que a ré infringiu sua obrigação de prestar um serviço de qualidade e adequado ao consumidor, que teve frustradas suas expectativas, pelo que deve ser ressarcido moralmente pelos danos que sofreu. Nesse sentido o e. Tribunal de Justiça já decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PORTABILIDADE NUMÉRICA. REPARAÇÃO DE DANOS. 1. Ausente demonstração específica da cobrança de valores a maior pela GVT na fatura de telefonia fixa com vencimento em agosto de 2009, não há falar em repetição em dobro. 2. Restou caracterizada a irregularidade da conduta da empresa de telefonia, ao descumprir o prazo estabelecido perante o consumidor para disponibilização do serviço de telefonia fixa em sua residência com utilização do sistema de portabilidade numérica, o qual somente foi estabelecido por meio de ordem judicial na ação cautelar em apenso. 3. Comprovado que o autor perdeu oportunidade de trabalho porque sua linha telefônica não estava funcionando, mostra-se adequada a condenação da GVT à reparação dos prejuízos materiais por ele sofridos. 4. Apesar da demora na disponibilização do serviço contratado, os fatos narrados na petição inicial não conduzem à situação de grave abalo à honra do demandante, inviabilizando deferimento de verba indenizatória a título de danos morais. APELAÇÃO (DA GVT) E RECURSO ADESIVO (DO AUTOR) DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70041220948, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 05/05/2011) RESPONSABILIDADE CIVIL. SERVIÇO DE TELEFONIA. PORTABILIDADE. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL CONFIGURADO. A portabilidade numérica solicitada no início do ano de 2009 só ocorreu em julho de 2009, fato que ocasionou inúmeros transtornos, incomodações e frustrações ao autor. Não restou comprovado nos autos que a ré Embratel informou o autor acerca da necessidade de unificação de titularidade para se requerer a portabilidade numérica. A concessionária de telefonia não prestou as informações de maneira adequada e satisfatória ao consumidor, violando o disposto no art. 6º, III, do CDC. Configurada a falha da fornecedora deve responder pelas conseqüências da frustração da expectativa legítima do consumidor e também pelos danos causados pela deficiência da informação. As adversidades sofridas pelo autor, a aflição e o desequilíbrio em seu bem-estar, fugiram à normalidade e se constituíram em agressão à sua dignidade. Fixação do montante indenizatório considerando o equívoco da ré, o aborrecimento e o transtorno sofridos pelo demandante, além do caráter punitivo-compensatório da reparação. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70043417732, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 28/07/2011) RESPONSABILIDADE CIVIL. PORTABILIDADE DE LINHA TELEFÔNICA. ARREPENDIMENTO DO DEMANDANTE. REVERSÃO. BLOQUEIO INJUSTIFICADO DO TELEFONE CELULAR POR MAIS DE DOIS MESES. DEVER DE INDENIZAR. As alegações da ré Brasil Telecom de que "todos os serviços prestados foram solicitados e utilizados" beiram a litigância de má-fé. Ora, o autor permaneceu com seu aparelho celular bloqueado por mais de três meses, ou seja, não utilizou nenhum serviço junto a Brasil Telecom. Pelo contrário, requereu o cancelamento de seu pedido de portabilidade numérica junto a Brasil Telecom, no que não foi atendido. Tentou várias vezes e de várias maneiras reverter o procedimento, inclusive com intervenção do PROCON e da ANATEL, não obtendo êxito. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA. O lucro cessante consiste "na perda do ganho esperável, na frustração da expectativa de lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima". Não há prova escorreita dos danos materiais alegadamente sofridos pelo requerente. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM. A injustificada interrupção dos serviços, no caso do autor de instrumento necessário ao seu trabalho como taxista, acarretou-lhe danos que ultrapassaram o estágio de mero dissabor do cotidiano. Trata-se do chamado dano moral in re ipsa. Fixação do montante indenizatório considerando o equívoco da ré, o aborrecimento e o transtorno sofridos pelo demandante, além do caráter punitivo-compensatório da reparação. Indenização fixada em R$ 10.200,00, consoante os parâmetros utilizados por esta Câmara Cível em situações análogas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Verba honorária mantida. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. Consoante jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca. APELAÇÕES DESPROVIDAS. (Apelação Cível Nº

70042446369, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 30/06/2011) A má prestação do serviço contratado, com falhas nas informações, e na prestação dos serviços, trouxe dissabores à empresa autora que se utilizava das linhas telefônicas como ferramentas de trabalho; causando prejuízos por conta de um ato exclusivo da ré, e sofrendo, em decorrência de tais fatos abalo de ordem moral, configurando-se, pois, o nexo causal. Assim, há o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da empresa-ré, devendo ser reconhecido, portanto, o dever de indenizar. Presente o dano moral, há que se lhe atribuir um valor. Os tribunais têm reiteradamente fixado uma linha de conduta: imposição de valor que represente uma penalidade para o responsável sem significar um enriquecimento sem causa para o beneficiário. E, no caso em tela, considerando as conseqüências do ato, fixo a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal quantia deve ser corrigida monetariamente a partir da publicação da sentença através da média INP/IGP-DI com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do evento danoso. Portanto, a procedência do parcial pedido é medida que se impõe nos termos da fundamentação, condenando-se à requerida ao pagamento de indenização por danos morais. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente em parte os pedidos do autor, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença através da média INP/IGP-DI com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do evento danoso; consequentemente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Considerando a simplicidade da causa, o tempo de duração da demanda (02 anos), a desnecessidade de instrução do feito em audiência, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 12% sobre o valor da condenação. E, diante da sucumbência mínima da autora, condeno apenas a ré ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono da requerente#. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JALDEON RIBEIRO DE ASSIS, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA e RODRIGO PARREIRA-.

70. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0038662-63.2010.8.16.0001-FRIEDRICH EMIL EHREGOTT DIETZ e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR-Fica o(a) interessado devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$199,41 relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA e PHILIPE FABRICIO DE MELLO-.

71. SUMÁRIA RESCISÃO CONTRATUAL-0042452-55.2010.8.16.0001-EVITON HENRIQUE MACHADO e outro x TANIA MARA WESTARB- Acerca do A.R. negativo, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. JOSE AUGUSTO GUTERRES, SARUZE THOMAZI e LUCIA SOMBRIO-.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0042941-92.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x OSMAR DEUCHER JUNIOR-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

73. ORDINÁRIA-0043268-37.2010.8.16.0001-ANTONIO DENARDI e outro x PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 182-194 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada (requerida) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043590-57.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MARLOMPAR COM DE PEÇAS LTDA e outro-Face a resposta do ofício de fls.69, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intime-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

75. DESPEJO-0043778-50.2010.8.16.0001-LIS GABARDO WALUSZKO x LEIA FERNANDA DE SOUZA e outro- 1. Ciente da decisão de fls. 79-84. 2. Tendo em vista que não foi dado provimento ao agravo de instrumento interposto, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 58-59. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RAFAEL COSTA MONTEIRO-.

76. CUMPRIMENTO OBRIGACAO CONTRAT-0044188-11.2010.8.16.0001-(apenso aos autos 13353/2010)-IVONE CAMILO MANFROI e outro x CELSO FERNANDES RIBEIRO- 1. Os embargos declaratórios opostos por Ivone Camilo Manfroi e outro são tempestivos, devendo, portanto, ser apreciados por este Juízo. A embargante alegou às fls. 326-33o, que houve omissão na sentença de fls. 316-321, o qual afirmou não haver prazo para cumprimento da obrigação. Efetivamente, ocorreu a omissão alegado, uma vez que não foi determinado prazo para o cumprimento da obrigação pelos autores. Portanto, com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos pelo autor, pois tempestivos, e, no mérito os acolho. Em fls. 320 passando a constar: "Assim, está aparente que houve um arrependimento pelo negócio realizado, o que não tem o condão de desconstituir o termo aditivo realizado afirmando que o contrato foi rescindido por inadimplemento. Assim, vez que o contrato de financiamento não foi finalizado pela ausência do requerido junto à Caixa Econômica Federal, devem os autores realizar novo pedido de financiamento, quando deverá o requerido comparecer a fim de finalizar o contrato de financiamento do imóvel, devendo assim comprovar o pagamento integral do bem. Logo, estando o autor com o valor para cumprimento integral da obrigação, deve o réu realizar as providências necessárias para a transferência do bem." Por consequência o dispositivo passa a constar (fl. 321): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar que o autor no prazo de 30 dias providencie o financiamento junto à Caixa Econômica Federal, quando deverá o réu comparecer para finalizar o financiamento. Ademais, o réu deverá cumprir a obrigação com as providências necessárias de transferência do imóvel após o pagamento integral por parte dos autores no prazo máximo de 60 dias." 2. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. 3. Retifique-se o registro de sentença. Anotando-se. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RAPHAEL MÉXICO MARTINS, ADRIANA SOTTOMAIOR e LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-.

77. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0044458-35.2010.8.16.0001-VALDELIDIO CLAUDINO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

78. MONITORIA-0046833-09.2010.8.16.0001-ERIVALDO SANTOS LIMA x GLOVIS GOBBI e outro- 1. Diante da certidão de fl. 79, que assegura que o réu, devidamente citado, não efetuou o pagamento do débito e tampouco apresentou embargos, constituo de pleno direito o título executivo judicial, e converto o mandado inicial em executivo, a teor do artigo 1.102- C, parte final, do Código de Processo Civil 2. Na forma do artigo 1.102-C, § 3º do Código de Processo Civil, com redação da Lei nº 11.232/2005, é desnecessária nova citação da executada. 3. Assim, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, requerendo o que entender de direito. 4. Por fim, fixo a título de honorários advocatícios, o valor equivalente a 10 %(dez por cento) do valor do débito. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

79. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0048553-11.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x CARLOS HENRIQUE GIGLIO- Face a resposta do ofício, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e HOMERO RASBOLD-.

80. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0050989-40.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x VANESSA DE SOUZA MACHADO- 1. Foi noticiada a existência de conexãoentre a presente demanda e a ação de revisional sob nº 4903/2010, em trâmite perante a 15ª Vara Cível desta Capital, sob o argumento de que as partes são iguais e os pedidos e a causa de pedir desta ação versam sobre o contrato que lá se pretende revisar. 2. Foi oficiado ao juízo da 15ª Vara Cível para se verificar sobre eventual conexão, cuja resposta foi que o objeto da ação de revisional sob nº 4903/2010 é o contrato de financiamento firmado entre as partes e que o despacho inicial é datado de 22.02.2010. 3. Pois bem. Tendo em vista a identidade de partes e de objeto em ambas as ações, reputam-se conexas aquela ação revisional de contrato e a presente demanda. 4. Verifica-se ainda que a ação de revisional que lá tramita foi distribuída com data anterior, assim como o despacho inicial positivo, tendo sido este último proferido nestes autos tão-somente em 10.09.2010, de modo que aquele é o juízo prevento. 5. Deste modo, em razão da conexão, remetam-se os autos ao juízo da 15ª Vara Cível, com nossas homenagens. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER, MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e ANA PAULA SCHELLER DE MOURA-.

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0051276-03.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x SIMONE GUIMARAES-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

82. ORDINÁRIA-0051334-06.2010.8.16.0001-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CELSO NATALINO ORNAGHI e outro- Antes de mais, certifique a Escrivania se houve preparo de custas referente à apelação de fls. 141/147, interposta pela parte requerida. Em caso positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, deixo de receber a apelação, de fls. 141/147, eis que deserta, e deste modo, ausente o pressuposto recursal do pagamento do preparo e demais custas. Intimem-se. Ciência ao advogado dos requeridos quanto à certidão lavrada pela serventia às fls.150, cujo teor a seguir transcreve-se: "CERTIFICO E DOU FÉ que, não consta nos autos comprovante do preparo das custas referente o recurso de apelação de fls. 141/147. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 21 de Agosto de 2012. ".-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e PAULO SILAS TAPOROSKY-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0053363-29.2010.8.16.0001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ALESSANDRA SLOMECKI- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa junto ao Renajud. Recolher custas no valor de R$18,80. Retirar ofício. -Adv. FELIPE ROSSETIN FURTADO-.

84. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0055164-77.2010.8.16.0001-TITO ALCIDES BUCCO x PROENCA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outro-Apresentada proposta, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE BARBARA, ALTAIR BURATO e HERMES CAPPI JUNIOR-.

85. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-0057322-08.2010.8.16.0001-ANTONIO FERREIRA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Sobre a petição de exibição de documentos juntada às fls.77/92, e depósito judicial de fls.95/97, realizados pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ SALVADOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

86. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0060840-06.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MORITZ ONDULADEIRA LTDA- Face a resposta do ofício de fls.92, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-.

87. REVISONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ TUTELA ANTECIPADA ORD-0063460-88.2010.8.16.0001-MARIA ZENY KINAL x BANCO ITAULEASING S/A- Presentes os pressupostos recursais de

admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 299/305, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066249-60.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LINHA VERDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- Face a cerditão do Oficial de Justiça de fls.60, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA-.

89. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0066699-03.2010.8.16.0001-PATRICK LEONARD FORMIGARI x BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA, EMILI CRISTINA DE FREITAS, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

90. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002647-61.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ELITON ALVES DE BRITO- I Relatório Banco Bradesco Financiamento S/A, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Eliton Alves de Brito, qualificados às fls. 02. Alegou que celebrou com a parte ré um contrato de financiamento de veículo com garantia de alienação fiduciária e que o requerido deixou de adimplir as prestações vencidas a partir da data de 24/07/2010. Sustentou que foi dado em garantia fiduciária o veículo descrito na petição inicial à fl. 03. Pleiteou a concessão de medida liminar e requereu, ao final, o julgamento de procedência do pedido. Juntou documentos, 06-23. A medida liminar pleiteada foi deferida, fls. 44-45, sendo cumprida, conforme se denota do auto de apreensão de fl. 57-verso. O requerido foi citado em 08/11/2011, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, fl. 58. No entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para contestação, conforme certificado à fl. 60. À fl. 62, a instituição autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos. Em síntese, é o relatório. DECIDO. II Fundamentação A pretensão da parte autora está basicamente calcada no inadimplemento da requerida no cumprimento do contrato firmado e no direito dali decorrente de reintegrar-se na posse do bem descrito na inicial, bem este dado em alienação fiduciária para garantia da avença. O rito da ação de busca e apreensão do Decreto-Lei nº 911/69 permite à parte ré contestar ou purgar a mora, mesmo não tendo pago 40% do valor do débito, tendo em vista a proteção do Código de Defesa do Consumidor. No caso dos autos, o requerido foi devidamente citado em 08/11/2011, fl. 58. Contudo, deixou transcorrer in albis o prazo para contestação ou purgação da mora. Assim, incidem no caso os efeitos materiais da revelia e reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. Decretada a revelia, não cabe mais a purgação da mora, uma vez que esta deve ser requerida concomitantemente à contestação. A presente lide, pois, comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso II do Código de Processo Civil. À luz do que dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, a comprovação da mora do devedor fiduciante é considerado pressuposto indispensável ao manejo da ação de busca e apreensão, a qual se perfaz exclusivamente sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título. "Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. (...) § 2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento o poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Assim, pelo documento de fl. 38-39, denota-se que o requerido foi devidamente constituído em mora, sendo preenchidos os requisitos legais. No mais, é direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária. Desse modo, ante a inércia do réu, deve ser julgado procedente o pedido inicial, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida, a fim de que sejam consolidadas a posse e a propriedade do bem nas mãos da requerente. III- Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial da presente ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco Financiamento S/A em face de Eliton Alves de Brito para Declarar o direito da instituição autora sobre o bem descrito da inicial, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida. Frente ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. Observe a Escrivania às instruções contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA e FRANCISCO BRAZ DA SILVA-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006268-66.2011.8.16.0001-JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR x VALMIR DIONIZIO e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

92. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0019618-24.2011.8.16.0001-NADIR PEREIRA GOMES x MBM SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. DIEGO DE ANDRADE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

93. COBRANÇA SECURITÁRIA SUM-0024838-03.2011.8.16.0001-ROBSON DE SOUZA x MBM SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. FABIANE DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

94. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0027332-35.2011.8.16.0001-ENEIAS OSIAS DA SILVA BORGES x MBM SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. DIEGO DE ANDRADE, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, FERNANDA ZANICOTTI LEITE e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

95. COBRANÇA SECURITÁRIA SUM-0028213-12.2011.8.16.0001-SONIA MARIA CORDEIRO DA ROCHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, TUILA TAISSA BARBOSA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

96. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0034919-11.2011.8.16.0001-EDER VERMELHO KUROSKI REP ROSALINA TESTON VERMELHO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. NOEMIA INGRACIO DE SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS-.

97. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0036295-32.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x EVANILDO CASTILHO PEREIRA- Fica a parte autora novamente intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça no prazo de cinco dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

98. MONITÓRIA TÍTULOS DE CRÉDITO-0037307-81.2011.8.16.0001-URANIO CONCRETO LTDA x COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

99. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-0037664-61.2011.8.16.0001-EVERSON LUI FERREIRA DE CRISTO x BANCO FINASA BMC S.A- Manifeste-se o requerido se tem interesse na execução da sentença. -Advs. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON, MARCOS AMARALVASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

100. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0038666-66.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x DANIELE CRISTINE STEINDORF-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA-.

101. MONITÓRIA CONTRATOS BANCÁRIOS-0044113-35.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x AQUARIUS OPERADORA DE TURISMO LTDA ME e outro- Face a resposta dos ofícios de fls.105/117, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. MIEKO ITO, CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e ROSANGELA G. RUAS LUCAS-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0048215-03.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x M. MILENO e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

103. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SUM-0049939-42.2011.8.16.0001-VANELI VITALINO DE SOUZA x MBM SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. FABIANE DE ANDRADE, DIEGO DE ANDRADE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

104. HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO-0050156-85.2011.8.16.0001 (apensado nos autos principais nº1118/2001) - ARMANDO SANTOS LIRA x ESPOLIO DE JORCEU VALENTE BORBA- Retirar carta de citação. Intime-se - Adv. JOAO MARCELO KERETCH-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0051989-41.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MEICHENER EVENTOS LTDA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

106. DECL DE INEX DE DÉB C/C ANUL DE ATO JDCO C/C IND POR DANOS MOR C/ PED TUTELA ORD-0053179-39.2011.8.16.0001-ADILSON MARCIO SOARES

DOS SANTOS x CLARO S.A- Retirar carta de citação. Intime-se - Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

107. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR ORD-0057508-94.2011.8.16.0001-SHEILA VAZ DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-Face a contestação ofertada as fls.82/106, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e JOSE MARTINS-.

108. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0057843-16.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x EDVAN FELIPE DA SILVA- Face a resposta do ofício de fls.47, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e GIULIO ALVARENGA REALE-.

109. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0057872-66.2011.8.16.0001-VINICIUS FRANCISCO SANTOS XAVIER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

110. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0058776-86.2011.8.16.0001-ROSANGELA BENVEGNUTTI GUIMARÃES x MBM SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. DIEGO DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

111. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATOS BANCÁRIOS-0059967-69.2011.8.16.0001-ADELIO FRANCINEI VICHIATTO x BANCO ITAU S/A- Retirar carta de citação. Intime-se - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

112. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ PEDIDO TUTELA SUM-0062844-79.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS PEREIRA PINTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Face o A.R. negativo, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

113. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0063105-44.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x DIEGO CHAVES- Face a resposta do ofício de fls.43, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

114. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO E PEDIDO LIMINAR-0064175-96.2011.8.16.0001-JESSIEL DA SILVA CALDAS x BANCO PANAMERICANO S/A-Ciência a parte do(s) AR(s) negativo(s) de fls.102/103. Intime-se. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

115. REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO SUM CONTR-0066681-45.2011.8.16.0001-JOSE ALVES JACO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

116. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001603-70.2012.8.16.0001-BANCO FINASA BMC x MILTON DE AMORIM LIMA- Face a resposta do ofício de fls.46, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NOTA PROMISSÓRIA-0002366-71.2012.8.16.0001-S. M. RESENDE E CIA LTDA x JOSIEL GUIMARAES ADAM- Face a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Adv. GIOVANA FRANZONI MARIA-.

118. ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0002777-17.2012.8.16.0001-IVONILDA DO ROCIO STELLA PEREZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. VILSON STALL, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

119. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007061-68.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIZANGELA DOS SANTOS LARA- Face a resposta do ofício de fls.43, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

120. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA LOCAÇÃO DE IMÓVEL-0008093-11.2012.8.16.0001-VERA LUCIA FIORI DAMOCOSKI x SINVAL AZANHA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE BANNWART DE MACHADO LIMA, MARCELO MAZUR, RAFAEL BRITO LOSSO, FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO e PAULO SERGIO PIASECKI-.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NOTA PROMISSÓRIA-0011459-58.2012.8.16.0001-ANTONIO XIMENES NETO x ADINOR OLIVETO e outros- 1. Daniela Oliveto e Dalva Cristina de Oliveto, apresentaram exceção de pré-executividade de fls. 40-50, alegando nulidade da execução por ausência de demonstrativo de débito e ilegitimidade passiva. 2. Devidamente intimada a parte exequente se manifestou às fls.57-63, refutando as alegações da parte executada. Decido. 1. O instituto da exceção de pré-executividade tem por objetivo analisar questões de ordem pública, podendo ser oposta a qualquer tempo, inclusive, ser reconhecida de ofício pelo juiz. Nesse sentido: "A defesa que nega a executividade do título apresentado pode ser formulada nos próprios autos do processo de execução e independe do prazo fixado para os embargos do devedor." (stj - 4ª Turma, Resp. 220.100-RJ. Rel. Min. Ruy Rosado, j. 02.09.1999). 2. A exceção de pré-executividade, que nada mais é do que a defesa do executado sem a segurança do juízo, é o exercício do princípio do contraditório no estreito rito da execução. 3. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória, ou seja, é cabível quando ataca vícios de forma, por não atender o título executivo os pressupostos do artigo 618 do CPC ou a falta de condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade de parte. 4. Como decidiu o STJ, a respeito dos limites da exceção de pré-executividade: "A sistemática processual exige a segurança do juízo como pressuposto ao oferecimento dos embargos do devedor. A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a dispensa desse pressuposto apenas em hipóteses excepcionais, limitando a argüição, por meio de petição nos próprios autos da execução, à nulidade do título, por ausência de seus pressupostos formais." (STJ - REsp nº 180.734-RN, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo) 5. Desta forma, tendo em vista que a presente exceção de pré-executividade se funda nulidade da execução por ausência de demonstrativo de débito e ilegitimidade passiva é esta possível de apreciação pelo meio escolhido. 6. Pois bem. O excipiente alega a nulidade da execução ante a ausência de documento essencial a propositura da execução, qual seja, demonstrativo de débito. 7. Assiste razão ao exequente quanto a ausência de demonstrativo de débito, no entanto, conforme entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, colacionado pela própria parte (fls.42), é possível o suprimento de eventuais irregularidades após o primeiro contato do juiz com a petição inicial, isso com base na função instrumental do processual e em homenagem aos princípios da efetividade e economia processual 8. Assim, o caso seria de concessão de prazo para apresentação da planilha atualizada do débito, no entanto, conforme se vê dos autos (fls.64-65), a parte exequente já supriu tal irregularidade. 9. O excipiente alegou ainda, a ilegitimidade passiva de Dalva e Daniela consubstanciado no fato de que nos mandatos outorgadas a Adinor Oliveto (fls.07-08 e fls.09-11) não foram outorgados poderes especiais e expresso para que este assinasse nota promissória na qualidade de avalista. 10. Razão em parte assiste ao excepto quanto a alegação supra. 11. Da leitura atenta dos mandatos acostados aos autos verifico que Daniela Oliveto outorgou tal poder especial expressamente, razão pela qual é parte legítima para integrar o pólo passivo. 12. No entanto, Dalva Cristina Oliveto nenhuma menção fez a em relação a tal poder, não podendo desta forma o mandatário ter avalizado a nota promissória em seu nome. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. NOTA PROMISSÓRIA. EXECUÇÃO. EMBARGOS. AVAL DADO POR MANDATÁRIO SEM PODERES EXPRESSOS. NULIDADE. CC, ART. 1.295. A validade do aval dado em nota promissória exige que o mandatário disponha de poderes expressos para tanto, sob pena de nulidade da garantia. II. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 278650/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2001, DJ 15/10/2001, p. 268). 13. Em razão do acima exposto, acolho em parte as alegações do excipiente, para o fim de reconhecer a legitimidade passiva de Dalva Cristina Oliveito, e extinguir o feito em relação a esta, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir em relação aos outros requeridos. 14. Anotações e comunicações necessárias. 15. No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, dando regular prosseguimento ao feito. 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e JEFFERSON DO CARMO BRUCKHEIMER-.

122. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0012144-65.2012.8.16.0001-SEVERIANO MARTINS DE MORAES x MBM SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Adv. DIEGO DE ANDRADE-.

123. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-0013625-63.2012.8.16.0001-FLOYD EMPREENDIMENTOS IMOBLIÁRIOS S/A x NEWS VIPS COMÉRCIO DE JRONAIS E REVISTAS LTDA ME- 1. Trata-se de analisar o pedido de fls. 878/881, em que a autora pretende a expedição de mandado de despejo. 2. Ficou evidenciado nos autos que os embargos de declaração em agravo de instrumento foram acolhidos com a suspensão da ordem que suspendeu o mandado de despejo. 3. Assim, determino a expedição do mandado de despejo, nos termos estabelecidos na decisão de fls. 66/67. 4. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 791/793. 5. Intimem-se -Advs. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL-0016632-63.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x CAROLINE WILLIANS DE RAMOS- Fica o autor devidamente intimado, para que no prazo de cinco dias, junte nos presentes autos o comprovante de pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

125. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0017218-03.2012.8.16.0001-RODRIGO DE LIMA RONSON x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 09/11/2012, às 13:30 horas, no SESC Portão, localizado na Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. 3. Intimem-se -Advs. KARINE SIERACKI REDE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

126. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ALIENAÇÃO DE IMÓVEL-0019164-10.2012.8.16.0001-MARIO AUGUSTO FONTOURA e outro x MARILISE DE FATIMA FONTOURA- Retirar carta de citação. Intimem-se - Adv. GUSTAVO HENRIQUE BOURGES-.

127. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATER SUM-0022381-61.2012.8.16.0001-JORGE JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA x SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA- Face a resposta dos ofícios de fls.52 e 54, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. ADIR NASSER JUNIOR, CRISTIANO RAFAEL TULIO e FELIPE AUGUSTO CAMPOS DE LIMA-.

128. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA SUM CONTRATOS BANCÁRIOS-0023403-57.2012.8.16.0001-MIGUEL RIBEIRO BETIM x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica a parte autora intimada a proceder a retirada da carta de citação. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

129. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0024996-24.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x CLOVIS ALVES FERREIRA- Face a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

130. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR ORD-0026718-93.2012.8.16.0001-MARLON ZIGLIOLI FERREIRA x BANCO FINASA BMC S/A-Face a contestação ofertada as fls.47, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e GIULIO ALVARENGA REALE-.

131. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0033797-26.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x VANESSA DE CAMARGO CABRAL-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

132. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PGTO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE ORD-0033837-08.2012.8.16.0001-RAFAEL MACHADO GONÇALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Diante das alegações de fls. 65-67, acerca da existência de ação de busca e apreensão em trâmite perante a 09ª Vara Cível desta Comarca, sob o nº 45282/2012, determino que se oficie àquele Juízo, com urgência, solicitando informações acerca da data do despacho inicial positivo, do objeto e causa de pedir, bem como a fase atual em que se encontra referida ação, a fim de se verificar a existência de conexão entre esta demanda e aquela mencionada pelo autor. 2. Com a resposta, voltem para análise de possível conexão entre as ações e juízo prevento. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE-.

133. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0034489-25.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x GUILHERME LUIS RAMOS- Ciência o autor da informação do Oficial de Justiça de fls.26. Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias efetue o depósito no valor de R$9,40, refernte a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

134. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0038799-74.2012.8.16.0001-MARIA VILMA STENGRAT x JULIANA TATIANE BANASZESKI e outros- Retirar Cartas de citação de fls.31/33. Intime-se - Adv. BOGDANO KARPEN-.

135. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0040084-05.2012.8.16.0001-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x NILSON PEDRO TELLES-Face a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

136. PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDAS CONTRATOS BANCÁRIOS-0041705-37.2012.8.16.0001-COPERFIX COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Retirar carta de citação fls.27. Intime-se - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

137. REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPRA E VENDA-0042956-90.2012.8.16.0001-PAULO HENRIQUE DE JESUS e outro x JKS INCORPORAÇÕES LTDA- Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Diligências necessáriasRecolher custas para citação no valor de R$66,47 -Adv. IRANY CARNEIRO-.

138. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS ORD-0044999-97.2012.8.16.0001-HAYDÉE AUGUSTO ZANUNCINI e outro x SELECT SISTEMAS COSNTRUTIVOS LTDA- 1. Trata-se de ação de rescisão contratual c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por HAYDÉE AUGUSTO ZANUNCINI e outro, em face de SELECT SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, objetivando o deferimento de penhora para garantir os valores já pagos ao réu, quando da celebração contratual. 2. Contempla o artigo 273, do Código de Processo Civil, a possibilidade de antecipar o Juiz, total ou parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional reclamada. Deve haver, para tanto, prova inequívoca dos fatos relatados pela parte autora, o convencimento do juiz acerca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. 3. Pois bem. No caso em tela, dentro de uma cognição sumária, própria deste momento processual, não se vislumbra o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que o autor não demonstrou que o réu efetivamente se recusa a proceder a devolução do dinheiro ou finalizar a prestação do serviço contratado. 4. Assim, em razão da ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, destacando que esta decisão poderá ser revista a qualquer tempo, caso novos elementos sejam trazidos aos autos. 5. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 6. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em dez dias, conforme artigo 327 do mesmo diploma legal. 7. Se, com a réplica, for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de cinco dias, de acordo com o artigo 398 do Código de Processo Civil. Retirar carta de citação. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MURILO ZAMBIAZZI-.

139. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0045288-30.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ALINE DOMINGOS DE ARAÚJO- Antes de mais, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou fotocópias originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, atestando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL-0046243-61.2012.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO POR DO SOL LTDA- Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o Oficial de Justiça, munido com segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que serão reduzidos pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). Intimem-se. Diligências necessáriasRecolher custas para citação no valor de R$ 66,47 -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0046778-87.2012.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MANIA DA MODA ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA e outros- Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o Oficial de Justiça, munido com segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que serão reduzidos pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). Intimem-se. Diligências necessárias.Recolher custas para citação no valor de R$166,18-Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO-.

142. ORDINÁRIA DE COBRANÇA CONTRATOS BANCÁRIOS-0047249-06.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x HELIANDERSON SERAFIM LIMA- Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Diligências necessárias. REecolher custas para citação no valor de R$66,47-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

143. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0047785-17.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ELCIO VALERIO BARBOSA- Antes de mais, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou fotocópias originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, atestando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

144. REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ORD-0049700-04.2012.8.16.0001-SCHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Trata-se de ação revisional de contrato C/C consignação em pagamento, com pedido de antecipação de tutela ajuizada por Scheid e Castro Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. em face de Banco Santander S/A. A parte autora alegou na petição inicial que celebrou com o requerido diversos contratos de conta garantida e de capital de giro, o que levou a uma dívida de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a qual foi inscrita no cadastro do Serasa, conforme fls. 68/70. O requerente afirmou que os contratos realizados estão eivados de ilegalidades e cláusulas abusivas. Em sede de antecipação de tutela a parte autora requereu: a determinação de retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa diária; autorização para consignar em Juízo a importância total supostamente incontroversa de R$ 700.775,89 (setecentos mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) através de 48 (quarenta e oito) depósitos mensais no valor de R$ 19.103,86 (dezenove mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos). É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil contempla, em seu artigo 273, a possibilidade do juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional reclamada. Deve haver, para tanto, prova inequívoca dos fatos relatados pela parte autora, o convencimento do juiz acerca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. O valor supostamente incontroverso de R$ 700.775,89 (setecentos mil, setecentos e setenta e cinco reais

e oitenta e nove centavos), que o requerente pretende depositar mensalmente em Juízo foi calculado pela própria parte autora, sem ter sido submetido ao contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais, e é menor que aquele contratado, motivo pelo qual não tem o condão de afastar a mora. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRETENSÃO DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DA PARCELA, DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JURO NÃO IDENTIFICADO COMO INSTITUTO JURÍDICO CERTO NA COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA PELO ARRENDATÁRIO - VALOR INCONTROVERSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A MORA - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE EXCEPCIONAL E PERIGO DE DANO IMINENTE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0569844-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 03.06.2009). Em análise preliminar do caso não há prova inequívoca dos fatos alegados que conduza a sua verossimilhança. Logo, havendo inadimplemento, é assegurado ao credor inscrever o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito. Diante do exposto, defiro parcialmente o requerimento de antecipação da tutela ao final pretendida, tão somente para permitir que a parte autora efetue o depósito dos valores que entende incontroversos até o dia 10 (dez) de cada mês, observada a ressalva exposta no item "6". Indefiro os demais requerimentos. Cite-se a parte ré, para que a mesma apresente defesa no prazo legal, sob pena de aplicação do artigo 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GORGON NOBREGA-.

145. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0051819-35.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x RODRIGO BONATO-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80(REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40(REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

146. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0051841-93.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ANDERSON CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80(REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40(REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

147. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ARRENDAMENTO MERCANTIL-0051847-03.2012.8.16.0001-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELOI DA ROCHA GERMANN-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80(REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40(REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0051862-69.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x EXTRUBAGS FABRICA DE EMBALAGENS LTDA e outros-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80(REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40(REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

149. RESSARCIMENTO-0051883-45.2012.8.16.0001-YASUDA SEGUROS S/A x CARRIER LOCADORA e outro-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80(REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40(REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Advs. MURILO CLEVE MACHADO, JORGE ANTONIO DANTAS SILVA e RUI FERRAZ PACIORNIK-.

150. ALVARÁ JUDICIAL LEVANTAMENTO DE VALOR-0051893-89.2012.8.16.0001-CAIO RODRIGUES DE GÓES x LUCY RODRIGUES DE GÓES-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$105,75(REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40(REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Advs. MARGARETH BARBOSA AMORIM DE MACEDO e ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLDENSTEIN-.

151. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/ PEDIDO DE TUTELA ORD-0051896-44.2012.8.16.0001-GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPE x BANCO ITAÚ S/A-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80(REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40(REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-.

152. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0051944-03.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ UBALDO HORST-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80(REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40(REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

Curitiba, 09 de Outubro de 2012

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇAO Nº 192/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO 0053 036696/2009
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO 0050 036438/2009
ADRIANE FERNANDES 0009 022776/2001
ADRIANE HAKIM PACHECO 0008 022582/2001
ADRIANO ALVES KLEIN 0033 031220/2007
ADRIANO DALEFFE 0009 022776/2001
ADRIANO HAKIN PACHECO 0008 022582/2001
ADRIANO NERY KUSTER 0057 042106/2010
AFONSO FERNANDES SIMON 0109 047523/2012
AFONSO HENRIQUE PREZOTO C 0057 042106/2010
ALESSANDRA DE CASSIA B.CO 0010 023830/2002
ALEXANDRE BILIERI 0032 031199/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0021 026860/2004
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0037 033163/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0032 031199/2006
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0078 047477/2011
ALINE BLASZKOVSKI 0085 062704/2011
ALLAN GILBERTO PEREIRA BA 0064 060332/2010
0075 043878/2011
ALVARO PEDRO JUNIOR 0008 022582/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0070 017237/2011
ANA CRISTINA COLETO 0042 034951/2009
ANA LUCIA FRANÇA 0082 055922/2011
ANA LUCIA FRANÇA 0085 062704/2011
ANA MARIA HARGER 0068 001256/2011
ANA PAULA FERNANDES FURTA 0033 031220/2007
ANASSILVA S.ANTUNES ARREC 0024 028054/2004
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0098 025950/2012
0105 038476/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 0007 022213/2000
0031 030808/2006
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0059 052897/2010
ANDRE LUIZ GASPAR 0101 031173/2012
ANDRE MELLO SOUZA 0012 024262/2002
ANDRESSA CRISTINA BECKER 0064 060332/2010
0075 043878/2011
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL 0029 030150/2006
0033 031220/2007
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0066 067736/2010
0087 001393/2012
ANDRÉIA GANDIN 0076 044273/2011
ANELISE SBALQUEIRO 0047 036200/2009
ANGELICA CRISTINA HOSSAKA 0066 067736/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0103 031849/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0072 034135/2011
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0006 021640/2000
0016 025808/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0020 026773/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0003 019639/1998
ARIVALDIR GASPAR 0101 031173/2012
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0041 034514/2008
BLAS GOMM FILHO 0043 035171/2009
0067 071871/2010
0085 062704/2011
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0028 029844/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0065 060680/2010
0096 022794/2012
BRUNO GALOPPINI FELIZ 0095 019192/2012
CAMILA BRUNELLO COLONIEZI 0071 023313/2011
CAMILLA HAMAMOTO 0049 036376/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0074 042971/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0095 019192/2012
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0011 024211/2002
CARLOS CESAR LESSKIU 0064 060332/2010
0075 043878/2011
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0040 034320/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0040 034320/2008
CARLOS OSWALDO M.ANDRADE 0011 024211/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0012 024262/2002
CARLYLE POPP 0024 028054/2004
CAROLINA MARCELA FRANCIOS 0037 033163/2008
CAROLINE AMADORI CAVET 0059 052897/2010
CELSO CALDAS MARTINS XAVI 0057 042106/2010
CELSO CARNEIRO DO AMARAL 0026 028686/2005
CESAR AUGUSTO BROTTO 0053 036696/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0010 023830/2002
0019 026691/2003

0060 055899/2010
CESAR AUGUSTO WESTPHAL WO 0076 044273/2011
CESAR CHICHON BISCAIA 0069 002157/2011
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER 0004 020287/1999
CHEYWA GABRIELLA DE JUODI 0080 052895/2011
CHRISTIAN LAUFER 0070 017237/2011
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0004 020287/1999
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSI 0025 028669/2005
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 0033 031220/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0001 012609/1992
CLÓVIS SUPLICY WIEDMER FI 0095 019192/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0073 038274/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0074 042971/2011
CRYSTIANE LINHARES 0014 024826/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0012 024262/2002
DANIELE DE BONA 0053 036696/2009
0061 056365/2010
DANIEL HACHEM 0039 033821/2008
DANIEL KRUGER MONTOYA 0070 017237/2011
DANIELLE BROTTO 0053 036696/2009
DANIELLE TEDESKO 0040 034320/2008
DAVID ILAN HERTZ 0049 036376/2009
DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0049 036376/2009
DEBORA REGINA BARRETO 0030 030735/2006
DEMETRIO BALDASSO 0001 012609/1992
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0049 036376/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0042 034951/2009
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0022 027117/2004
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0106 044811/2012
EDUARDO TALAMINI 0093 015743/2012
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0030 030735/2006
ELCIO KOVALHUK 0031 030808/2006
ELIANE MARCKS MOUSQUER 0107 047072/2012
ELIANE THIESEN 0035 031963/2007
ELIMAR SZANIAWSKI 0017 026076/2003
EMANOEL VITOR CANEDO DA S 0084 057572/2011
EMIR BARANHUK CONCEIÇAO 0015 024999/2002
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0012 024262/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0006 021640/2000
0023 027534/2004
0036 032138/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0046 036170/2009
FABIANA SILVEIRA 0091 012981/2012
FABIANA ZOTELLI DE MATOS 0052 036625/2009
FABIO SOARES MONTENEGRO 0057 042106/2010
FABRICIO KAVA 0046 036170/2009
FABRICIO ZILOTTI 0055 016293/2010
FELIPE BARRIONUEVO COSTA 0086 065658/2011
FELIPE SCRIPES WLADECK 0093 015743/2012
FELIPE SKRABA 0070 017237/2011
FERNANDA DE MELO 0042 034951/2009
FERNANDA HENKE 0095 019192/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0061 056365/2010
FERNANDO PAULO MACIEL FIL 0045 035965/2009
FERNANDO PREVIDI MOTTA 0079 047739/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0052 036625/2009
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU 0042 034951/2009
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 0094 017083/2012
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0020 026773/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0044 035770/2009
0052 036625/2009
GILBERTO PEDRIALI 0071 023313/2011
GILBERTO PEDRILI 0066 067736/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0010 023830/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0019 026691/2003
GIOVANI CARLOS BRUSE 0035 031963/2007
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0003 019639/1998
GUARACI DE MELO MACIEL 0017 026076/2003
GUILHERME BORBA VIANNA 0024 028054/2004
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0072 034135/2011
GUILHERME MUSSI 0086 065658/2011
GUSTAVO PEREIRA DA SILVA 0076 044273/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0038 033183/2008
GUSTAVO SCHMIDT 0035 031963/2007
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI 0007 022213/2000
HAMILTON YMOTO 0093 015743/2012
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR 0024 028054/2004
HEROLDES BAHR NETO 0036 032138/2007
IRINEU GALESKI JUNIOR 0035 031963/2007
ISABEL CRISTINA CHILÓ CEC 0103 031849/2012
ISIS E. S. MOREIRA LIMA 0016 025808/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0042 034951/2009
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD 0052 036625/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0044 035770/2009
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0001 012609/1992
JANAINA GIOZZA ÁVILA 0038 033183/2008
JANAINA RESENDE NUNES 0060 055899/2010
JANAINA ROVARIS 0007 022213/2000
JEFERSON WEBER 0015 024999/2002
JERRY ANGELO HAMES 0048 036262/2009
JOAO BATISTA ATHANASIO 0009 022776/2001
JOAO CASILLO 0012 024262/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0010 023830/2002
0060 055899/2010
JOAQUIM MIRÓ 0098 025950/2012
0105 038476/2012
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0063 059147/2010
JORGE LUIZ MARTINS 0083 057175/2011
JORGE R RIBAS TIMI 0079 047739/2011
JOSÉ ARI MATOS 0098 025950/2012
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA 0028 029844/2006
JOSE CONCEIÇAO BUENO 0104 033580/2012
JOSE DEVANIR FRITOLA 0077 045184/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0072 034135/2011
JOSE DO CARMO BADARO 0005 021612/2000
JOSÉ GULIN JUNIOR 0041 034514/2008
JUAREZ BORTOLI 0027 029564/2005
JULIA FERRAZ MINATTI 0108 047083/2012
JULIANE TOLEDO SANTOS ROS 0038 033183/2008
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0041 034514/2008
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0072 034135/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0092 015646/2012
0094 017083/2012
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0039 033821/2008
0065 060680/2010
JULIO CEZAR MADALOZZO 0002 016428/1996
JURACY ROSA GOIVINHO DE C 0047 036200/2009
JUSSARA DE BARROS A.ARAUJ 0024 028054/2004
JUVENAL RIBEIRO 0004 020287/1999
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0029 030150/2006
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0021 026860/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI 0054 037161/2009
LEANDRO NEGRELLI 0043 035171/2009
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0097 024287/2012
LEONILDO BRUSTOLIN 0105 038476/2012
LEUCIMAR GANDIN 0076 044273/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0067 071871/2010
0096 022794/2012
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0083 057175/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0016 025808/2003
LUCIANA SBRISSIA E SILVA 0033 031220/2007
LUILSON FELIPE GONÇALVES 0040 034320/2008
LUIS GUSTAVO MINATTI 0108 047083/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 022213/2000
0031 030808/2006
0034 031910/2007
LUIZ ANTONIO DA COSTA E S 0101 031173/2012
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0029 030150/2006
0033 031220/2007
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0055 016293/2010
LUIZ FERNANDO DE PAULA 0083 057175/2011
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0056 024182/2010
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0056 024182/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0028 029844/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0044 035770/2009
0052 036625/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0006 021640/2000
0023 027534/2004
0036 032138/2007
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS 0095 019192/2012
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0024 028054/2004
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0005 021612/2000
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0029 030150/2006
MARCELO MARQUARDT 0079 047739/2011
MARCELO M. BERTOLDI 0071 023313/2011
MARCELO MUZEKA 0009 022776/2001
MARCELO SILAS RIBEIRO 0057 042106/2010
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0010 023830/2002
MARCIA S.BADARO 0005 021612/2000
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0061 056365/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0065 060680/2010
MARCO ANTONIO CORDEIRO 0051 036465/2009
MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0066 067736/2010
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0071 023313/2011
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O 0064 060332/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 0008 022582/2001
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0029 030150/2006
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0016 025808/2003
MARIA ANARDINA PASCHOAL D 0031 030808/2006
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0042 034951/2009
MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI 0044 035770/2009
MARIA LETICIA BRUSCH 0042 034951/2009
MARIA LUIZA BASSO 0069 002157/2011
MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0005 021612/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA 0067 071871/2010
0088 001840/2012
MARILZA MATIOSKI 0013 024274/2002
MARLI INACIO PORTINHO DA 0094 017083/2012
MARTA NOGUEIRA MAZZOLA 0103 031849/2012
MAURICIO BLAS GOMM FILHO 0092 015646/2012
MAURICIO MACHADO SANTOS 0014 024826/2002
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0054 037161/2009
MAYLIN MAFFINI 0043 035171/2009
MELINA BRECKENFELD RECK 0018 026309/2003
MERINSON GARZAO 0084 057572/2011
MIEKO ITO 0005 021612/2000
MIGUEL LUIZ CONTE 0026 028686/2005
MILTON C. CARDOSO 0079 047739/2011
MILTON SALMORIA 0048 036262/2009
MONICA MINE YAO 0023 027534/2004
MOYSES GRINBERG 0025 028669/2005
MURILO CELSO FERRI 0084 057572/2011
MURILO FREITAS 0091 012981/2012
MURILO MENGARDA 0099 027109/2012
NATAN BARIL 0086 065658/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0049 036376/2009
NEUDI FERNANDES 0058 048550/2010
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0070 017237/2011

PATRICIA GONÇALVES ROCHA 0051 036465/2009
PATRICIA MADALOZZO 0002 016428/1996
PATRICIA MUNHOZ E SILVA 0030 030735/2006
PATRICIA VAILATI 0053 036696/2009
PATRICK G.MERCER 0079 047739/2011
PAULO EDUARDO FERNANDES D 0012 024262/2002
PAULO ROBERTO GOMES 0034 031910/2007
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN 0009 022776/2001
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0024 028054/2004
PAULO VIRGILIO DE CARVALH 0029 030150/2006
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0073 038274/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0096 022794/2012
PRISCILLA NOGUEIRA CALMON 0063 059147/2010
RAFAEL BOFF ZARPELLON 0004 020287/1999
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0065 060680/2010
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHI 0056 024182/2010
RAFAEL GOMIERO PITTA 0082 055922/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0090 012285/2012
0100 029264/2012
RAFAEL TADEU MACHADO 0013 024274/2002
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC 0037 033163/2008
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0107 047072/2012
REGINA DE MELO SILVA 0073 038274/2011
REGINALDO BAITLER 0050 036438/2009
REGINA YURICO TAKAHASHI 0102 031349/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0080 052895/2011
0103 031849/2012
RICARDO BAITLER 0050 036438/2009
RICARDO MARIANI BERTI 0074 042971/2011
ROBERTO GONCALVES MARTINS 0100 029264/2012
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0024 028054/2004
ROBSON FARI NASSIN 0026 028686/2005
ROBSON OCHIAI PADILHA 0063 059147/2010
RODRIGO PIRONTI AGUIRRE D 0045 035965/2009
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0008 022582/2001
RUI RAMOS REGIO 0004 020287/1999
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0006 021640/2000
SABRINA MARCOLLI RUI 0019 026691/2003
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0023 027534/2004
SANDRA MARA PEREIRA 0017 026076/2003
SANDRA MARIA CRUZ MACEDO 0062 058118/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 0027 029564/2005
0058 048550/2010
SEBASTIÃO M. MARTINS NETO 0026 028686/2005
SERGIO LUIZ CHAVES 0001 012609/1992
SERGIO SCHULZE 0087 001393/2012
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0090 012285/2012
SILVIO BRAMBILA RODRIGUES 0090 012285/2012
0100 029264/2012
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 0018 026309/2003
SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI 0063 059147/2010
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0091 012981/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0087 001393/2012
TATIANE TAMINATO 0057 042106/2010
TATYANE PRISCILA PORTES S 0044 035770/2009
TEOFILO L.SANTOS NETO 0002 016428/1996
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0036 032138/2007
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE 0103 031849/2012
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0023 027534/2004
THAIS MALACHINI 0048 036262/2009
THALES MORAIS DA COSTA 0006 021640/2000
TOBIAS DE MACEDO 0021 026860/2004
TOMAZ DA CONCEIÇAO 0015 024999/2002
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0053 036696/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0032 031199/2006
VANESSA TAVARES LOIS 0071 023313/2011
VANUSA A. HOFFMANN 0046 036170/2009
VINICIUS EDUARDO ECLACHE 0071 023313/2011
VINICIUS MORO CONQUE 0053 036696/2009
WALDIR LESKE 0004 020287/1999
WALTER BRUNETTA FILHO 0028 029844/2006
WILSON ROBERTO DE LIMA 0081 053415/2011
YARA ALEXANDRA DIAS 0089 012167/2012

1. SUMARIA DE COBRANÇA - 12609/1992 - COND.CONJ.RES.VILA VELHA x MARGARIDA LOPES DE MELLO e outro - Deferido o pedido de suspensão do feito por trinta dias.- Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, DEMETRIO BALDASSO e SERGIO LUIZ CHAVES.

2. ORDINARIA DE NULIDADE - 16428/1996 - MAEQUI MAQ.E EQUIP.DE ALIMENTACAO LTDA x CARCARA IND.E COM.IMP.EXP.LTDA e outros - Aguarde-se na forma requerida à fl. 408. Advs. TEOFILO L.SANTOS NETO, JULIO CEZAR MADALOZZO e PATRICIA MADALOZZO.

3. COBRANCA (SUM) - 0000118-26.1998.8.16.0001 - COND.CONJ.RES.VALE VERDE II x SONIA DO ROCIO BARANSK - I. Cite-se a parte ré, conforme pedido de fls. 247/248. II. Intime-se. Diligencie-se. -.-.-.-.-.-..-Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$66,47.-Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO - 20287/1999 - JOSE LAZAROTTO DE MELO E SOUZA e outro x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficia, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se do termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VII. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluam-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VIII. Averbe-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se.-.-.-.-.-..- Valor da dívida: R$ 5.072,83.- Advs. WALDIR LESKE, RUI RAMOS REGIO, CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, JUVENAL RIBEIRO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON e RAFAEL BOFF ZARPELLON.

5. COBRANCA (SUM) - 21612/2000 - MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO x CLINICA DENTARIA JUCELINO KUBSTCHEK S/C LTDA e outros - Oficie-se à Receita Federal na forma requerida à fl. 340.-.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S.BADARO e MIEKO ITO.

6. COBRANCA (ORD) - 21640/2000 - BANCO ABN AMRO REAL ARREND. MERCANTIL S/A x CALMO QUEIROZ MACIEL - Ante o contido na petição de fl. 197, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, THALES MORAIS DA COSTA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO.

7. COBRANCA (ORD) - 22213/2000 - BANCO BANDEIRANTES S/A x ANTONIO AMAURI FERREIRA DE LIMA - Diga o interessado sobre a devolução do alvará.- Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS.

8. ORDINARIA DE COBRANÇA - 22582/2001 - B.B. ADM. DE CARTAO DE CREDITO S/A e outro x NIVALDO SOARES DE SOUZA - Prefacialmente, apresente a parte exequente demonstrativo de débito atualizado. Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO, ADRIANO HAKIN PACHECO, MARCOS ROBERTO HASSE, ADRIANE HAKIM PACHECO e ALVARO PEDRO JUNIOR.

9. ORDINARIA - 22776/2001 - ARIANE BERENICE DA ROCHA MACHADO x VIDRAÇARIA MILLENIUM - Manifeste-se o autor sobre o requerimento do Sr. Avaliador de fls. 174. Advs. ADRIANO DALEFFE, PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS, MARCELO MUZEKA, ADRIANE FERNANDES e JOAO BATISTA ATHANASIO.

10. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 23830/2002 - AKIO HINO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Aguarde-se o depósito conforme requerido à fl. 1.029. Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA DE CASSIA B.CORDEIRO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

11. DESPEJO - 24211/2002 - ODETE BITTENCOURT e outros x NEOPLASTICK REVESTIMENTOS E TINTAS LTDA e outros - Intime-se o autor para retirar o edital de praça, providenciando sua afixação no átrio do Fórum e publicando em jornal de circulação, juntando posteriormente as publicações nos autos.- Advs. CARLOS OSWALDO M.ANDRADE e CARLOS AUGUSTO MARINONI.

12. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 24262/2002 - ANILTON CORVELLO x COMISSARIA GALVAO S/A EMPR.LANÇAMENTOS e outro - Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, PAULO

EDUARDO FERNANDES DA COSTA PINTO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO e ANDRE MELLO SOUZA.
13. SUMARIA DE COBRANÇA - 24274/2002 - COND.CONJ.RES.OURO FINO II x NEWTON CRUZ - I. Indefiro a expedição de ofício ao Município, conforme requerido no item "I" de fl. 223, por se tratar de diligência que incumbe a parte interessada. II. À avaliação, dizendo em seguida os interessados, no prazo de cinco dias. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MARILZA MATIOSKI e RAFAEL TADEU MACHADO.
14. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 24826/2002 - SAFRA LEASING S/A ARREND. MERC. x ADEMIR LUIZ DA SILVA - Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte autora.-.-.-.-.- Ao pagamento de R$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. CRYSTIANE LINHARES e MAURICIO MACHADO SANTOS.
15. SUMARIA DE COBRANÇA - 24999/2002 - ED.SOLAR NATEL x KATIA INES PILASKI - À avaliação manifestando-se as partes no prazo de dez dias. Advs. JEFERSON WEBER, TOMAZ DA CONCEIÇAO e EMIR BARANHUK CONCEIÇAO.
16. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 25808/2003 - EDSON CARNIELLI x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.
17. INDENIZACAO - 26076/2003 - LUCIANO GUEDERT x IMOB.PARAISO LTDA e outro - I. O credor propôs a execução imediatamente após o trânsito em julgado do Acórdão, deflagrando, em outubro de 2005 a execução da sentença (despacho de fl. 156). II. O executado foi procurado, mas não encontrado (certidão de fl. 163). Por isso, permaneceu o feito paralisado de maio de 2007 a julho de 2012 (fl. 164 e verso), a saber: por mais de cinco anos. III. Malgrado o contido na Súmula n. 150 do STF, o prazo para execução da sucumbência não segue o da pretensão deflagrada. Por isso, era vintenária e agora decenária. IV. Portanto, não está prescrita. De outro vértice, como o executado não está disposto a cumprir voluntariamente a condenação, esclareça a parte credora se almeja converter a execução em cumprimento de sentença. V. Prazo de dez dias. Intime-se. Advs. GUARACI DE MELO MACIEL, SANDRA MARA PEREIRA e ELIMAR SZANIAWSKI.
18. SUMARIA DE COBRANÇA - 26309/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x EDUARDO CUNHA - Sobre a correspondência devolvida, fls. 195, diga o autor. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI.
19. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26691/2003 - JOAO RODRIGUES PORTO x BANCO ITAU S/A CRED.IMOB - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme pedido de fls. 573. Advs. JAQUELINE ZAMBON.
20. ORDINARIA DE COBRANÇA - 26773/2004 - CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x JOE S PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA e outros - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.
21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 26860/2004-A - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FELIX PIETA- I. Ante o contido na petição de fls. 21 a 22, manifeste-se a parte executada, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.
22. INVENTÁRIO - 27117/2004 - NAIR MARCONCIN WOHLERS e outros x ESPOLIO DE WALLACE WOHLERS - Vistos e examinados estes autos de inventário dos bens que ficaram por falecimento de WALLACE WOHLERS. JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 251/253 dos bens que ficaram por falecimento de WALLACE WOHLERS, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Adjudico ao cessionário e aos herdeiros os seus respectivos quinhões. Passada em julgada a presente, cumpra-se o disposto no artigo 1.027 e seguintes do CPC. Cumpram-se as diligências necessárias. PRI Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA.
23. INDENIZACAO - 27534/2004 - DENISE CRISTINA CAETANO x BANCO ITAÚ S/A - Oficie-se à Receita Federal na forma requerida à fl. 346.-.-.-.-.-.-.Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. SANDRA CARRILHO FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, THAIS AMOROSO PASCHOAL e MONICA MINE YAO.
24. RESOLUCAO DE CONTRATO - 28054/2004 - MASSA FALIDA DE PROMENGE CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA x SIEMENS LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVA S.ANTUNES ARRECHEA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e JUSSARA DE BARROS A.ARAUJO.
25. SUMARIA DE COBRANÇA - 28669/2005 - COND.ED.BARAO DE GUARAUNA x HILTON CARLOS STRADIOTTO - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme retro postulado. Advs. MOYSES GRINBERG.
26. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 0000860-07.2005.8.16.0001 - SELMA CURY OGATA x RODRIGO TOM DOS SANTOS e outro - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Advs. SEBASTIÃO M. MARTINS NETO.
27. INDENIZACAO - 0000659-15.2005.8.16.0001 - FARMACIA DANAFARMA LTDA x EMPRESA BRAS.DE TELEC.S/A EMBRATEL e outro - Cumpra a parte autora o despacho de fl. 512. Advs. JUAREZ BORTOLI e SANDRA REGINA RODRIGUES.
28. INDENIZACAO - 0000750-71.2006.8.16.0001 - MARILDA PRECOMA PODLECKI x BRAVA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se o termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VII. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluam-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VIII. Averbe-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se.-.-.-.-.-.-.- Valord a dívida: R$ 33.310,22.- Advs. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA e WALTER BRUNETTA FILHO.
29. ORDINARIA - 30150/2006 - CUBE TECNOLOGIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o contido às fls. 460, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Advs. PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA.
30. DECLARATORIA - 30735/2006 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x COSMEG - SERV.P/CONSTR.CIVIL LTDA - ME - I. À Serventia para certificar o transito em julgado. II. Após, manifestem-se as partes quanto ao interesse no cumprimento da sentença. III. Quedando-se inerte, no prazo de dez dias, arquive-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Advs. PATRICIA MUNHOZ E SILVA, DEBORA REGINA BARRETO e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.
31. REVISIONAL DE CONTRATO - 30808/2006 - SIDNEI CANTU x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - I. Tendo em vista que já decorreu o prazo para que as partes se manifestassem quanto ao laudo pericial, resta apreciá-lo. II. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.
32. OBRIGACAO DE FAZER - 0001824-29.2007.8.16.0001 - ANDRÉ NOGUEIRA TRABULSI x GM LEASING S/A ARREND.MERCANTIL - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.734,30.-Advs. ALEXANDRE BILIERI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.
33. INDENIZACAO - 31220/2007 - CELLY ALVES BATISTA e outro x ASSOC.HOSP.DE PROT. A INF.DR RAUL CARNEIRO e outro - I. ciente da interposição (fls. 873 a 886), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 865 a 866) pelos seus próprios fundamentos. II. Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 03/09/12 (fl. 871), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. ADRIANO ALVES KLEIN, ANA PAULA FERNANDES FURTADO, LUCIANA SBRISSIA E SILVA, CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA.
34. COBRANCA (ORD) - 31910/2007 - DARIO PEREIRA DE ALMEIDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da

maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se o termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VII. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluam-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VIII.Averbe-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se.-.-.-.-.-.-.- Valor da dívida: R$ 97.218,38.- Advs. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

35. COBRANCA (ORD) - 0002851-47.2007.8.16.0001 - JOÃO ADOLFO BIBAS e outro x DAVID THIESSEN e outro - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme retro postulado. Advs. ELIANE THIESEN.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 32138/2007 - JOSÉ CÁSSIO MELLO x BANCO ITAÚ S/A - Prefacialmente, defiro o prazo de dez dias para a juntada da certidão de óbito do autor, conforme pleiteado à fl. 831. Advs. HEROLDES BAHR NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

37. ORDINARIA - 33163/2008 - LEILA TAVARES PIMENTA x BRASIL TELECOM S/A - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 305/308, no prazo de dez dias. Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA.

38. REINTEGRACAO DE POSSE - 33183/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x MARIA CANDIDA KUK - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e comunique-se o ofício Distribuidor. Advs. JANAINA GIOZZA ÁVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 33821/2008 - JÚLIO ALESSANDRO DA SILVA NOVOCADO x BANCO ITAÚ S/A - Defiro o pedido de dilação de prazo (f. 34), por mais 30 dias. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e DANIEL HACHEM.

40. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000665-17.2008.8.16.0001 - LUIZ RICARDO CASTRO x BANCO FINASA S/A - LEASING - I. Manifestem-se as partes quanto ao seu interesse na liquidação de sentença, no prazo de cinco dias. II. Quedando-se inertes, arquive-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e LUILSON FELIPE GONÇALVES.

41. ORDINARIA - 34514/2008 - ESPOLIO DE JOSÉ GULIN e outro x SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA DE CIGARROS - I. A Serventia para que proceda as modificações em relação ao procurador da parte. II. Tendo em vista o contido à fl. 1539, regularize-se o polo ativo, conforme postulado às fls. 1536 a 1537. III. Defiro a devolução do prazo conforme postulado à fl. 1537. Intime-se. Advs. JOSÉ GULIN JUNIOR, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e JULIANE ZANCANARO BERTASI.

42. COBRANCA (SUM) - 0002635-18.2009.8.16.0001 - ESPÓLIO DE BRASILIO JOSÉ CORLETO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Vistos. Inicialmente, tendo em vista que o autor JOÃO XAVIER SIMÕES promoveu a substituição dos Advogados que exercem a sua defesa neste processo e, agora, pretende o levantamento dos valores que lhe pertencem, como não apresentou planilha do valor que pretende levantar, diga no prazo de 05 dias se concorda com aquela apresentada às fls. 563/564 pelos demais requerentes. Int. Advs. ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, FERNANDA DE MELO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DOUGLAS DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.

43. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 35171/2009 - JEAN CLEVERSON ALVES SOARES x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e BLAS GOMM FILHO.

44. COBRANCA (SUM) - 0000640-67.2009.8.16.0001 - FABIO BRAZ DE OLIVEIRA x FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA - Manifeste-se a parte autora quanto ao comprovante de pagamento de fl. 222, no prazo de cinco dias. Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI.

45. INDENIZACAO - 35965/2009 - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER x ALVES & LIMA LTDA - Proceda o bloqueio pelo sistema BACENJUD, conforme retro postulado.-.-.-.-.-Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 170/172), manifestem-se as partes.-.-.-.-..- I. Tendo em vista o excesso de bloqueios em contas da executada, mantenha-se a constrição exclusivamente perante o BANCO DO BRASIL, no valor do crédito exequendo, liberando-o o excedente. II. Diligencie-se.-.-.-.-.- Ciência as partes acerca do Detalhamento de Ordem Judicial de Desbloqueio de Valores de fls. 174/177.- Advs. RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO e FERNANDO PAULO MACIEL FILHO.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 36170/2009 - BANCO ITAÚ S/A x CENTRONIC SERV.DE MANUT.DE ALARMES LTDA e outros - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 66,47. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e VANUSA A. HOFFMANN.

47. SUMARIA DE COBRANÇA - 36200/2009 - CONJ.RES.MORADIAS ABAETE II COND.IX x ESPÓLIO DE PEDRO KLEINA e outro - Defiro o requerimento de fl. 155. Expeça-se a respectiva carta de citação.-.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Advs. ANELISE SBALQUEIRO e JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS.

48. COBRANCA (ORD) - 36262/2009 - SILVIO DARELA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Prefacialmente, intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 124. Advs. JERRY ANGELO HAMES, MILTON SALMORIA e THAIS MALACHINI.

49. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 36376/2009 - ADRIANA DEMCZUK SERRA x BANCO BRADESCO S.A - Considerando que a instituição financeira não concordou em ratear os honorários periciais e o ônus financeiro já foi definido à fl. 254, intime-se a parte autora para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de dez dias. Advs. CAMILLA HAMAMOTO, DAVID ILAN HERTZ, NELSON PASCHOALOTTO, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA e DENISE ROCHA PREISNER OLIVA.

50. DIVISÃO - 36438/2009 - NAUTAM LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros x ESPOLIO DE FLAVIO DAS CHAGAS LIMA e outro - Ante o contido na petição de fls. 104 e 105, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Advs. REGINALDO BAITLER, RICARDO BAITLER e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO.

51. INTERDICAO - 36465/2009 - JOSE MARCELO DA ROCHA ARANHA x EUNICE DAS DORES ROCHA ARANHA - Ciência as partes do contido no ofício de fls. 135.- Advs. PATRICIA GONÇALVES ROCHA e MARCO ANTONIO CORDEIRO.

52. COBRANCA (SUM) - 0002637-85.2009.8.16.0001 - APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA x SEG.LIDER DOS CONS.DO SEGURO DPVAT S/A - Autos desarquivados em Cartório. Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

53. REPARACAO DE DANOS - 36696/2009 - MARCUS LUIZ GLADE DE ANDRADE CAMELLO x ROSI CARVALHO - Recebo a apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CESAR AUGUSTO BROTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL, PATRICIA VAILATI, DANIELLE BROTTO e DANIELE DE BONA.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 0006611-33.2009.8.16.0001 - ETELVINO FERNANDES DA SILVA x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A - Intime-se o autor para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento (fls. 186/187) no prazo de 10 dias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

55. EXECUÇÃO DE HONORARIOS - 0016293-75.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x ARMAZEM COM.DE ALIMENTAÇÃO EPP - Tendo em vista que INFOJUD ainda não foi implementado, oficie-se a Receita Federal.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. FABRICIO ZILOTTI e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.

56. OBRIGACAO DE FAZER - 0024182-80.2010.8.16.0001 - WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR x PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Avoco o despacho de fl. 406, item "IV" para constar: "manifeste-se o requerente quanto à petição e documentos de fls. 334 a 366, no prazo de cinco dias". Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI.

57. ORDINARIA - 0042106-07.2010.8.16.0001 - MARCOS FELDMAN FILHO x PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e outro - conclusão da decisão de fls. 157/170...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCEDIMENTO e DEFIRO a produção de prova DOCUMENTAL e ORAL. 1) Quanto a prova documental: 1.a) assino o prazo de quinze dias para que o autor informe se ainda possui o veículo, juntando o extrato do Detran respectivo; 1.b) assino o prazo de quinze dias para que o autor elabore planilha identificando os dispêndios ou orçamentos concernente ao dano material perseguido, mencionando a folha dos autos cujo documento comprobatório encontra-se juntado, com o objetivo de facilitar o manejo em audiência. 2) Quanto a prova oral defiro: 2.a) depoimento pessoal do autor, postulado pelas rés às fls. 147 e 152 (o autor não pediu o depoimento dos prepostos da rés); 2.b) testemunhal, cujo deverá ser depositado no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente interlocutória (CPC,

art. 407). No que tange ao depoimento pessoal, constará da futura intimação, a advertência contida no § 1º, do art. 343 do Código de Processo Civil (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Incumbe a cada litigante o preparo das despesas de intimação da parte adversa. As pessoas jurídicas deverão indicar preposto que tenham conhecimento dos fatos e estejam munidos de poderes para transigir. Quanto às testemunhas, deverá ser consignado se comparecerão independentemente de intimação, atentando para o limite de três testemunhas, nos moldes do parágrafo único do artigo 407 do Código de Processo Civil. Após o cumprimento das deliberações supra e transcurso do prazo para eventual recurso, tornem para inclusão em pauta. Atente-se a Serventia, para o prazo comum de modo a que permanecerão os autos em Cartório nos moldes do artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. MARCELO SILAS RIBEIRO, AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, FABIO SOARES MONTENEGRO, CELSO CALDAS MARTINS XAVIER, ADRIANO NERY KUSTER e TATIANE TAMINATO.

58. OBRIGACAO DE FAZER - 0048550-56.2010.8.16.0001 - VANDERSON DE MOURA VAURUK x OI - BRASIL TELECOM S/A - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 10,08.- Advs. NEUDI FERNANDES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 0052897-35.2010.8.16.0001 - AILDA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA x BFB LEASING S.A ARREND. MERC. - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença. Advs. CAROLINE AMADORI CAVET e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

60. REVISIONAL - 0055899-13.2010.8.16.0001 - NIANDRA PRISCILA SOARES x BANCO SANTANDER S/A - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. JANAINA RESENDE NUNES, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

61. REINTEGRACAO DE POSSE - 0056365-07.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MAURILIO FERREIRA PACHECO - Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, ou manifestação da parte autora. Advs. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

62. ALVARA - 0058118-96.2010.8.16.0001 - IVANA MARIA DE MELLO POSSIEDE x ESPOLIO DE WALTER DE MELLO - Expeça-se alvará, conforme determinado às fls. 67.-.-.-.-.-. Ao pagamento de R$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Adv. SANDRA MARIA CRUZ MACEDO BITTENCOURT DE SOUZA.

63. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0059147-84.2010.8.16.0001 - CARLOS FERNANDO SIMM e outro x ESFERA INFORMATICA LTDA e outros - Prefacialmente, ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 400 a 423), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e PRISCILLA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS.

64. INDENIZACAO - 0060332-60.2010.8.16.0001 - MARCOS FABIANO x CARLA ADRIANA ZECHNER e outro - Intime-se o procurador da primeira requerida, para que no prazo de 05 dias, informe o atual endereço de sua cliente. Advs. CARLOS CESAR LESSKIU, ANDRESSA CRISTINA BECKER, ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS e MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0060680-78.2010.8.16.0001 - CLARISSA CHAVES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora, quanto o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.- Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

66. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0067736-65.2010.8.16.0001 - SERGIO DE LIMA x BANCO FINASA S.A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRILI.

67. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0071871-23.2010.8.16.0001 - VALDEMAR JUSTINO DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, BLAS GOMM FILHO e MARILI RIBEIRO TABORDA.

68. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0001256-71.2011.8.16.0001 - JOSILEI CONINCH PADILHA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Adv. ANA MARIA HARGER.

69. COBRANCA (SUM) - 0002157-39.2011.8.16.0001 - LAERTES ANTONIO PEREIRA - ME E OUTROS x JARBAS DOMINGUES - Autos em Cartório, diga a autora.- Advs. MARIA LUIZA BASSO e CESAR CHICHON BISCAIA.

70. OBRIGACAO DE FAZER - 0017237-43.2011.8.16.0001 - KELLY CRISTIANE DE RAMOS DE MORAES x PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A - Intime-se o autor para retirar as cartas de intimação, bem como o requerido para pagar e retirar uma carta (R$9,40).- Advs. CHRISTIAN LAUFER, DANIEL KRUGER MONTOYA, AMILTON FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e FELIPE SKRABA.

71. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0023313-83.2011.8.16.0001 - FIT 12 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x INSTALADORA HIDRAULICA GASPARIN S/C. LTDA. e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. MARCELO M. BERTOLDI, VANESSA TAVARES LOIS, VINICIUS EDUARDO ECLACHE, MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e CAMILA BRUNELLO COLONIEZI.

72. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0034135-34.2011.8.16.0001 - LUCIMARA CRISTIINA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). II. Para efeito de controle interno da Serventia, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. III. Intime-se. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN.

73. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0038274-29.2011.8.16.0001 - JOSE ACIR BATISTA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. REGINA DE MELO SILVA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

74. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0042971-93.2011.8.16.0001 - RICARDO MARIANI BERTI x BANCO ITAUCARD S.A - Intime-se o autor, para realizar o pagamento da Taxa Judiciária, conforme informação de fls. 104 verso. Advs. RICARDO MARIANI BERTI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.

75. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0043878-68.2011.8.16.0001 - ELAINE REGINA SCHOLZ MACHADO x MARCOS FABIANO - I. o feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). II. Para efeito de controle interno da Serventia, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. III. Intime-se. Advs. ANDRESSA CRISTINA BECKER, ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS e CARLOS CESAR LESSKIU.

76. COBRANCA (SUM) - 0044273-60.2011.8.16.0001 - ROQUE SUSKI x TECNOBARRA CONSTRUÇÕES E PARTIPAÇÕES LTDA EPP - Sobre os documentos juntados às fls. 118 a 125, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, CESAR AUGUSTO WESTPHAL WOJTECH, LEUCIMAR GANDIN e ANDRÉIA GANDIN.

77. RESCISAO DE CONTRATO - 0045184-72.2011.8.16.0001 - PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x SAO MATHEUS IND.E COM. DE PAPEL LTDA - Sobre a correspondência devolvida, fls. 39, diga o autor. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

78. INDENIZACAO - 0047477-15.2011.8.16.0001 - JAIME BATTISTI x CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Cite-se a parte ré conforme determinado no despacho de fl. 71.-.-.-.--.-Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 66,47.- Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

79. EXECUÇÃO PROVISORIA - 0047739-62.2011.8.16.0001 - SAMANTA VALÉRIA PEREIRA GARCIA x FABIANE MEURER - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. FERNANDO PREVIDI MOTTA, MILTON C. CARDOSO, PATRICK G.MERCER, JORGE R RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT.

80. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0052895-31.2011.8.16.0001 - VERA LUCIA CORREA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. Advs. CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL e REINALDO MIRICO ARONIS.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0053415-88.2011.8.16.0001 - DU MESQUITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME x BARRA BONITA EVENTOS LTDA - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.

82. ORDINARIA - 0055922-22.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO - I. Defiro a substituição do pólo ativo da ação pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I. Retifiquem-se os assentamentos e comunique-se ao Oficial Distribuidor. II. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. ANA LUCIA FRANÇA e RAFAEL GOMIERO PITTA.

83. TUTELA - 0057175-45.2011.8.16.0001 - DILSON MANOEL DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE PAULA e JORGE LUIZ MARTINS.

84. REVISIONAL - 0057572-07.2011.8.16.0001 - DANISARTE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a proposta de acordo apresentada à fl. 109, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs.

MERINSON GARZAO, MURILO CELSO FERRI e EMANOEL VITOR CANEDO DA SILVA.
85. ORDINARIA - 0062704-45.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DECIO VIEIRA DE MELLO - Cite-se no endereço fornecido à fl. 60.-.-.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Advs. ANA LUCIA FRANÇA, ALINE BLASZKOVSKI e BLAS GOMM FILHO.
86. INDENIZACAO - 0065658-64.2011.8.16.0001 - SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA x ACADEMIA BY TENNIS LTDA ME - Sobre os documentos juntados às fls. 366 a 374, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. FELIPE BARRIONUEVO COSTA, NATAN BARIL e GUILHERME MUSSI.
87. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0001393-19.2012.8.16.0001 - DAVI GONCALVES CARNEIRO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença. Advs. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
88. MONITORIA - 0001840-07.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RCM COMERCIO E SERVICOS LTDA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.
89. COBRANCA (SUM) - 0012167-11.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x VALCINEI FERNANDO BISINELI e outro - deferido o pedido de suspensão do feito por dois meses.- Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.
90. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 0012285-84.2012.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA x JOSE ADILSON DA SILVA - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 69 a 156, no prazo de dez dias. Advs. SILVIO BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.
91. REINTEGRACAO DE POSSE - 0012981-23.2012.8.16.0001 - CIA DE ARREND.MERC.RCI BRASIL x ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO - Tendo em vista que a parte requerida realizou o pagamento às fls. 89/91, assino o prazo de 05 dias para que a instituição financeira restitua, voluntariamente, o veiculo, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e entrega. Advs. SUELEN LOURENÇO GIMENES, FABIANA SILVEIRA e MURILO FREITAS.
92. RESCISAO DE CONTRATO - 0015646-12.2012.8.16.0001 - SANDRA MARA SAMPAIO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e consequentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MAURICIO BLAS GOMM FILHO.
93. INDENIZACAO - 0015743-12.2012.8.16.0001 - CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA x CONSORCIO CESBE-ELEVACAO - I. Sobre a contestação apresentada à reconvenção e documentos juntados (fls. 2.290 a 2.618), manifeste-se a ré-reconvinte, no prazo de dez dias. II. Sobre os documentos juntados (fls. 2.619 a 2.938), manifeste-se a autora-reconvinda, no prazo de cinco dais. III. Tendo em vista que se trata de prazo comum, deverão os autos permanecer em cartório, estando sua retirada condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. HAMILTON YMOTO, FELIPE SCRIPES WLADECK e EDUARDO TALAMINI.
94. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0017083-88.2012.8.16.0001 - HELIO GERMANO PRIGOL JUNIOR x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA.
95. RESCISORIA - 0019192-75.2012.8.16.0001 - ANTONIO DA SILVA e outro x MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA - Ante a concessão do efeito suspensivo (fl. 179), aguarde-se o julgamento do agravo. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, BRUNO GALOPPINI FELIZ, CLÓVIS SUPLICY WIEDMER FILHO, FERNANDA HENKE e MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA.
96. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0022794-74.2012.8.16.0001 - EUZEBIO MARCOS KOTESKI x BANCO ITAU CARD S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
97. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0024287-86.2012.8.16.0001 - BIANCA MARCELAN BETZOLD x BANCO ITAULEASING S/A - Defiro o pedido de dilação de prazo (f. 28), por mais 30 dias. Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO.
98. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0025950-70.2012.8.16.0001 - LEOPLAST PLASTICOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A - OI - Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. JOSÉ ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.
99. OBRIGACAO DE FAZER - 0027109-48.2012.8.16.0001 - EIXO SUL TRANSPORTES LTDA x S.M MARTINS E CIA LTDA - ME - Cite-se a parte ré no endereço declinado à fl. 38, nos termos do despacho de fl. 27.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. MURILO MENGARDA.
100. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0029264-24.2012.8.16.0001 - KIZAHY BARACAT NETO e outro x GUILHERME WRANY JR e outros - Intime-se o autor para, querendo, se manifestar sobre a contestação de fls. 44 a 80, no prazo de dez dias. Advs. ROBERTO GONCALVES MARTINS, SILVIO BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.
101. MEDIDA CAUTELAR - 0031173-04.2012.8.16.0001 - GUAPORE LOCADORA DE MAQUINAS E CAMINHOES LTDA x AUGUSTO EDIRON KOCHINSKI - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 55 a 98, no prazo de dez dias. Advs. LUIZ ANTONIO DA COSTA E SILVA, ANDRE LUIZ GASPAR e ARIVALDIR GASPAR.
102. INTERDICAO - 0031349-80.2012.8.16.0001 - JOEL TRACZ x ANDERSON TRACZ - Sobre o laudo pericial de fls. 26, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.
103. INDENIZACAO (ORD) - 0031849-49.2012.8.16.0001 - MARTA NOGUEIRA MAZOLLA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTAO DE CREDITO e outro - Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 257 a 260), manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN, TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA, MARTA NOGUEIRA MAZZOLA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e REINALDO MIRICO ARONIS.
104. RESSARCIMENTO - 0033580-80.2012.8.16.0001 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (ASUFEPAR) x METALPRE CONSTRUCOES METALICAS E PRE-MOLDADO LTDA - Intime-se o autor para complementar o pagamento das custas para expedição das cartas de citação, no valor de R$ 18,80, para posterior expedição.- Adv. JOSE CONCEIÇAO BUENO.
105. REVISIONAL DE CONTRATO - 0038476-69.2012.8.16.0001 - DERCI DAVI DA ROSA x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. LEONILDO BRUSTOLIN, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.
106. INDENIZACAO - 0044811-07.2012.8.16.0001 - ROGERIO MAITO x SIDNEI DA SILVA e outros - conclusão da decisão de fls. 32/37...I DO RITO E DA ESTABILIZAÇÃO DA CAUSA PETENDI. O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Deste modo, para que os litigantes não sofram com a deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário:...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC; art. 285). Intime-se.-.-.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 28,20, para posterior expedição de cartas de citação.- Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE.
107. COBRANCA (SUM) - 0047072-42.2012.8.16.0001 - ANGELO REDRESSA VOLPATO e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - ANGELO REDRESSA VOLPATO, CELSO PRINCIVAL, JOEL SCHMIDT, MANOEL DA LUZ JUNIOR, MARCELAINO MACHADO DOS SANTOS, NATALIA ALVES MOREIRA e NICOLE FLORIO DE LACERDA, representada por sua mãe MARILZA FLORIO ajuizaram ação de cobrança em face de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A aduzindo, em síntese, que por serem vítimas de acidente de trânsito, solicitaram o pagamento da indenização por invalidez prevista na Lei nº 6.194/74, todavia, receberam o pagamento incompleto tendo em vista que a seguradora não respeitou o referencial de 40 salários mínimos, de modo que intentam receber a complementação da indenização. Instruíram o requerimento com documentos. Para justificar o cúmulo ativo, alegaram às fls. 4 a 5 que a pretensão dos autores baseia-se no mesmo fundamento de direito, razão pela qual, em nome do princípio da economia processual, o litisconsórcio seria válido. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. Prefacialmente devo consignar que não se justifica a formação do litisconsórcio ativo por se tratar de relações jurídicas autônomas, sem nenhuma vinculação entre si. Como se vê, o litisconsórcio não é o necessário, pois não há risco de ineficácia da decisão proferida separadamente e nem há disposição legal ou convencional que justifique a cumulação no pólo ativo (CPC, art. 47). No que tange ao litisconsórcio facultativo, não vislumbro subsunção dos fatos narrados, ao disposto no artigo 46 do CPC. Não há comunhão de direitos ou obrigações relativos à lide (I); as obrigações discutidas não derivam do mesmo fato (stricto sensu), dada a autonomia das relações contraídas (II); não há conexão pela diversidade da causa petendi (próxima e remota). Resta tão somente a análise quanto a afinidade (ponto comum) entre as questões debatidas (IV), todavia "A mera semelhança das questões de fato, sem que haja "um ponto comum de fato" entre as pretensões de cada um, não autoriza o litisconsórcio ativo, com apoio no art. 46, IV" (RJTJESP 131/332). Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE AUTORES. ART. 46, § ÚNICO, DO CPC. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO JUIZ. PRECLUSÃO. 1. O Juiz pode determinar a limitação dos litisconsortes ativos facultativos, em benefício do bom andamento do processo e facilitar a defesa. 2. Não tendo a parte cumprido tal determinação e sem impugnar, a tempo e modo, preclui o direito de recorrer da sentença posterior sobre a mesma matéria. 3. Recurso especial não conhecido". Não se pode descuidar que a análise da matéria litigiosa é diversa daquela que usualmente se refere à cobrança em decorrência de morte. A arguição de invalidez comporta

escalonamento na indenização, uma vez que a redação originária do artigo 3º disciplina para a invalidez permanente pagamentos de até quarenta vezes o valor do salário mínimo e, atualmente, até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme gradação. Portanto, comportará perquirição individual quanto a extensão da invalidez para aferir o limite da indenização. Dessarte, ao contrário do que sustentam os autores, a cumulação ativa apenas dificultará o andamento do feito, gerando efeito contrário ao invocado princípio da economia processual: "LITISCONSÓRCIO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE LITISCONSORTES ATIVOS. CONTRATOS DISTINTOS. DESMEMBRAMENTO. PODER DO JUIZ. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. COMPROMETIMENTO DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. "Em caso de litisconsórcio facultativo, o parágrafo único do artigo 46 do estatuto processual civil autoriza o juiz a limitar o número de litisconsortes ativos ou passivos, quando o excessivo número de litigantes, cada um com contrato autônomo, puder comprometer o exercício do direito de defesa bem como a rápida solução da lide". Pelo exposto, faculto a indicação da parte que permanecerá no pólo ativo no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de prosseguir o feito quanto ao primeiro requerente. Após a regularização do pólo ativo, tornem. Intime-se. Advs. ELIANE MARCKS MOUSQUER e RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA.

108. INDENIZACAO (ORD) - 0047083-71.2012.8.16.0001 - HARDY GUEDES ALCOFORADO FILHO e outro x IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intimem-se os postulantes ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Advs. LUIS GUSTAVO MINATTI e JULIA FERRAZ MINATTI.

109. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0047523-67.2012.8.16.0001 - CLAUDINEI MATOSO DE DEUS x BANCO PANAMERICANO S.A - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Adv. AFONSO FERNANDES SIMON.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO

RELAÇÃO Nº 169/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0003 024100/0000
ADAUTO PINTO DA SILVA 0184 024957/2012
ADELINO RODRIGUES DOS SAN 0059 064052/2010
ADMILSON QUEZADA 0090 030087/2011
0162 014855/2012
ADRIANO DE OLIVEIRA 0098 034096/2011
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0003 024100/0000
AIRTON SAVIO VARGAS 0011 035821/0000
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0137 066431/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0071 011347/2011
ALESSANDRO PRESTES 0022 051062/0000
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0149 004116/2012
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0067 005289/2011
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0197 028073/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0065 002976/2011
0099 034558/2011
0123 049719/2011
ALINE RODRIGUES ZAFANI NU 0005 025636/0000
ALUISIO CLEMENTINO SOARES 0168 020174/2012
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0086 026269/2011
ANA CRISTINA DE MELO 0093 031224/2011
ANA KEILA SCHELBAUER 0177 022417/2012
0179 022786/2012
ANA LUCIA FRANÇA 0173 021282/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0041 018484/2010
0112 044126/2011
ANA TERESA PALHARES BASIL 0082 022599/2011
ANDERSON CAMPOS DA COSTA 0052 051000/2010
ANDERSON SEIGO SVIECH 0025 051315/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA 0185 025234/2012
ANDRE LUIS GASPAR 0094 031260/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0052 051000/2010
0101 038586/2011
ANDREA DOMINGUES FAVARIM 0185 025234/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0182 024678/2012
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0076 019286/2011
ANDREIA DAMASCENO 0049 044298/2010
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0158 010299/2012
ANDRÉ AMBRÓZIO DIAS 0206 030929/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0050 048680/2010
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0006 026430/0000
ANGELA MARIA MARCELO 0054 059921/2010
0065 002976/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0039 013855/2010
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0039 013855/2010
ANTONIO CARLOS FERREIRA 0068 006829/2011
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU 0003 024100/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS 0033 052819/0000
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIR 0192 026619/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0091 030692/2011
ARTHUR SABINO DAMASCENO 0049 044298/2010
BERENICE DA APARECIDA GOM 0181 023417/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0177 022417/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0179 022786/2012
BRUNA MARCANTONIO FARAH 0092 031004/2011
BRUNO GALOPPINI FELIX 0187 025681/2012
BRUNO MARCUZZO 0056 061451/2010
BRUNO ZEGHBI MARTINS 0157 010180/2012
CAMILLA HAMAMOTO 0139 066676/2011
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0003 024100/0000
CARLA CRISTINA TAKAKI 0079 021870/2011
0080 021871/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0140 067523/2011
CARLA MARIA KOHLER 0050 048680/2010
CARLA PASSOS MELHADO COC 0155 008262/2012
CARLOS A. NASCIMENTO 0005 025636/0000
CARLOS ALBERTO XAVIER 0132 059481/2011
0189 026155/2012
0204 030583/2012
CARLOS EDUARDO DE NOVAES 0187 025681/2012
CARLOS EDUARDO NOGUEIRA 0039 013855/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0027 052065/0000
CARLOS HENRIQUE SOBIERAY 0176 022306/2012
CARLOS PZEBEOWSKI 0070 008269/2011
CARLOS ROGERIO MORENO DE 0131 059090/2011
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0150 004491/2012
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE 0004 024173/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0009 034784/0000
0083 024933/2011
0145 003169/2012
0164 017566/2012
CESAR RICARDO TUPONI 0073 015498/2011
CEZAR ORLANDO GAGLIONONE 0157 010180/2012
CLAUDIA E. C. VAN HEESEW 0049 044298/2010
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0071 011347/2011
CLAUDIA MONTARDO RIGONI 0049 044298/2010
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0018 047524/0000
0166 019176/2012
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D 0031 052760/0000
CLAUDIOMIRO PRIOR 0015 044817/0000
0021 049025/0000
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0008 033661/0000
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0122 047961/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0024 051263/0000
0085 025904/2011
0104 039383/2011
0148 003546/2012
CRISTIANE F. RAMOS 0050 048680/2010
CRISTIANE FERNANDES 0029 052522/0000
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 0053 057869/2010
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0057 062733/2010
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0146 003205/2012
DANIEL FERNANDO PASTRE 0144 002834/2012
DANIEL HACHEM 0153 007098/2012
DANIEL RODRIGUES MICHAUD 0105 039691/2011
DANIELE DE BONA 0013 042720/0000
0063 000404/2011
DANIELI MEIRA FERREIRA 0039 013855/2010
DANIELLE NOTARI 0108 040162/2011
0114 044651/2011
DANIELLE TEDESKO 0027 052065/0000
DAYSI NOROEFÉ DOS SANTOS 0052 051000/2010
DENILSON JANDERSON TROMBE 0196 027367/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0060 067648/2010
DIRCEU CASAGRANDE 0006 026430/0000
ECLEIA MARIA MARTINS RIBA 0002 022116/0000
EDISON LUIS PEREIRA FERRA 0159 011066/2012
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0114 044651/2011

EDUARDO FELICIANO DOS REI 0085 025904/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0126 053451/2011
0154 007551/2012
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0087 026479/2011
0095 031851/2011
0143 002690/2012
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0150 004491/2012
EGON KOJIMA 0156 009842/2012
ELI HANNEMANN 0001 015697/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0039 013855/2010
ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 0194 026799/2012
ELISON LUIZ CALEGARI 0124 050307/2011
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0171 020391/2012
ERALDO JOSE GADENS PORTEL 0138 066515/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR 0015 044817/0000
0019 048285/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0026 052006/0000
ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FI 0034 005488/2010
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0016 044937/0000
ESVERBEN GUIMARAES PLAISA 0001 015697/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0023 051218/0000
0066 003245/2011
0096 031937/2011
EVARISTO ARAGÃO 0159 011066/2012
FABIANA CARLA DE SOUZA 0048 040204/2010
FABIANA SILVEIRA 0041 018484/2010
FABIANA SILVEIRA 0069 007203/2011
0075 018411/2011
FABIANA SILVEIRA 0081 021945/2011
0112 044126/2011
0115 045156/2011
0116 045430/2011
FABIANA SILVEIRA 0118 046320/2011
FABIANE DE ANDRADE 0088 027334/2011
0213 041417/2012
FABIO JOSE POSSAMAI 0102 038813/2011
FABIO SILVEIRA ROCHA 0114 044651/2011
FABRICIO COIMBRA CHESCO 0034 005488/2010
FABRICIO COSTA SELLA 0009 034784/0000
FABRICIO KAVA 0023 051218/0000
0096 031937/2011
FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0152 006814/2012
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0062 071731/2010
FELIPE SÁ FERREIRA 0099 034558/2011
FERNANDO FERNANDES BERRIS 0200 028971/2012
FERNANDO O REILLY C BARRI 0035 008550/2010
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0072 015049/2011
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0030 052659/0000
FLAVIA JULIANA MEIRA NOGU 0039 013855/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0049 044298/2010
FREDERICO FERRAZ LEWIN 0001 015697/0000
GABRIELA FAGUNDES GONÇALV 0049 044298/2010
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0019 048285/0000
GENESIO SELLA 0009 034784/0000
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0089 028986/2011
GERALDO FRANCISCO POMAGER 0199 028957/2012
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0149 004116/2012
GERMANO LAERTES NEVES 0175 021873/2012
GERSON VANZIM MOURA DA SI 0043 020409/2010
0060 067648/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 013445/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0009 034784/0000
GILBERTO STINGLI N LOTH 0083 024933/2011
0086 026269/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0009 034784/0000
GILDA RUSSOMANO GONÇALVES 0004 024173/0000
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 0178 022427/2012
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0130 058246/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 0135 063198/2011
0141 000875/2012
0169 020306/2012
0186 025615/2012
GLAUCIO ADRIANO HECKE 0113 044405/2011
GLAUCIO JOSAFAT BORDOUN 0185 025234/2012
GUILHERME AUGUSTO BECKER 0168 020174/2012
GUILHERME FERRAZ LEWIN 0001 015697/0000
GUSTAVO DE FREITAS DUARTE 0099 034558/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0027 052065/0000
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0208 031838/2012
HELOÍSA GONÇALVES ROCHA 0134 063092/2011
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0147 003493/2012
HENRIQUE KURSCHEIDT 0006 026430/0000
HENRIQUE NATAL DA SILVEIR 0040 015495/2010
0129 057121/2011
HERIBELTON ALVES 0005 025636/0000
HERICK PAVIN 0024 051263/0000
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0214 041423/2012
IDERALDO JOSE APPI 0099 034558/2011
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0058 063485/2010
IGOR ROBERTO DOS ANJOS 0089 028986/2011
ILANA GUILGEN 0215 042266/2012
ISABELLA MARIA B. LIMA DO 0107 040038/2011
IZOEL MOTA JUNIOR 0131 059090/2011
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0059 064052/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0038 013445/2010
0043 020409/2010
0060 067648/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0097 033516/2011
0125 052854/2011
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0018 047524/0000
JANAINA GIOZZA AVILA 0027 052065/0000
JAQUELINE ZAMBON 0009 034784/0000
JEFERSON WEBER 0133 060124/2011
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0131 059090/2011
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0014 043333/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0009 034784/0000
0083 024933/2011
JOAO PAULO MOLINOS CAMPOS 0010 035005/0000
JOAQUIM MIRO 0082 022599/2011
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0021 049025/0000
JOSE ARI MATOS 0082 022599/2011
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA 0041 018484/2010
JOSE DE PAULA MONTEIRO NE 0009 034784/0000
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0154 007551/2012
0201 029411/2012
0207 030961/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0094 031260/2011
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0084 025849/2011
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0147 003493/2012
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0070 008269/2011
JOSE VILMAR MACHADO JUNIO 0138 066515/2011
JULIANA DA SILVA 0020 048541/0000
JULIANA FAGUNDES KRINSKI 0006 026430/0000
JULIANA LIMA PONTES 0059 064052/2010
JULIANE FEITOSA SANCHES R 0049 044298/2010
JULIANE TOLEDO ROSSA 0217 047000/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0142 001639/2012
0143 002690/2012
0198 028363/2012
JULIANO CESAR IBA 0022 051062/0000
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0149 004116/2012
JULIO CEZAR DALMOLIN 0125 052854/2011
KARINA KUSTER 0012 038818/0000
0120 047809/2011
0121 047834/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0041 018484/2010
0064 001576/2011
0069 007203/2011
0075 018411/2011
0081 021945/2011
KIRILA KOSLOSK 0036 012353/2010
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0020 048541/0000
0036 012353/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 0191 026526/2012
0205 030781/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0092 031004/2011
LEANDRO NEGRELLI 0044 025615/2010
LEANDRO RICARDO ZENI 0163 015513/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0058 063485/2010
LETICIA RODRIGUEZ PRATES 0054 059921/2010
LIBIAMAR DE SOUZA 0048 040204/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0083 024933/2011
0180 022795/2012
0202 030016/2012
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0086 026269/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0203 030271/2012
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0114 044651/2011
0192 026619/2012
LIZIA CEZARIO 0128 054720/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GI 0022 051062/0000
LUCAS AMARAL DASSAN 0038 013445/2010
0060 067648/2010
LUCAS RECK VIEIRA 0027 052065/0000
LUCIANA DA FONTOURA RODRI 0105 039691/2011
LUCIANO ANGHINONI 0049 044298/2010
LUCIANO DA SILVA BUSATO 0029 052522/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0016 044937/0000
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0201 029411/2012
0207 030961/2012
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0007 033657/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0009 034784/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0039 013855/2010
0042 018754/2010
0185 025234/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0019 048285/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0062 071731/2010
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0045 027171/2010
LUIZ EDUARDO CARVALHO ING 0110 043709/2011
LUIZ FELIPE COSTA SELLA 0009 034784/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0037 013410/2010
0134 063092/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0046 030350/2010
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0020 048541/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0038 013445/2010
0043 020409/2010
0049 044298/2010
0060 067648/2010
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0059 064052/2010
0086 026269/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0092 031004/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0159 011066/2012
MAGDA L. R. EGGER 0094 031260/2011
MANUEL MAGNO ALVES 0167 020137/2012
MARCAL C. MARQUES 0103 039353/2011
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0042 018754/2010
MARCELO DE OLIVEIRA 0098 034096/2011
MARCELO MAZUR 0062 071731/2010
MARCELO MAZUR 0152 006814/2012

MARCELO TESHEINER CAVASSA 0071 011347/2011
MARCIA ENEIDA BUENO 0019 048285/0000
MARCIA JACQUELINE VIEIRA 0001 015697/0000
MARCIA L. GUND 0097 033516/2011
MARCIAL BARRETO CASABONA 0009 034784/0000
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0151 005819/2012
0193 026727/2012
0195 027076/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0051 049610/2010
0087 026479/2011
0095 031851/2011
0126 053451/2011
0143 002690/2012
0154 007551/2012
0161 014575/2012
MARCIO RUBENS PASSOLD 0099 034558/2011
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0020 048541/0000
MARCOS ANTONIO SILIO 0111 043806/2011
MARCOS LUIZ PEREIRA DE SO 0019 048285/0000
MARCUS AURELIO LIOGI 0092 031004/2011
0136 065070/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0022 051062/0000
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0090 030087/2011
MARIA LUCILIA GOMES 0177 022417/2012
0179 022786/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0074 018347/2011
0094 031260/2011
0106 039695/2011
0209 034139/2012
MARINA BLASVOSKI 0041 018484/2010
0064 001576/2011
MAUREEN LOUISE DE OLIVEIR 0187 025681/2012
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0078 021484/2011
MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0149 004116/2012
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0037 013410/2010
0043 020409/2010
0106 039695/2011
0165 019021/2012
MAX FERREIRA 0068 006829/2011
0109 041234/2011
MAYLIN MAFFINI 0044 025615/2010
MELINA BRECKENFELD RECK 0025 051315/0000
MICHEL TOMIO MURAKAMI 0216 045744/2012
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0072 015049/2011
MIEKO ITO 0045 027171/2010
0056 061451/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0088 027334/2011
MOARA RODRIGUES FRANÇA 0215 042266/2012
MONICA ELISA MORO DE SOUZ 0160 012050/2012
MORIANE PORTELLA GARCIA 0049 044298/2010
MURILO CELSO FERRI 0034 005488/2010
0174 021322/2012
0190 026160/2012
NATHASCHA RAPHAELA POMAGE 0199 028957/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0128 054720/2011
NICHOLAS THOMAS PEREIRA D 0212 041112/2012
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADOR 0100 037823/2011
NILSON ROBERTO MARTINES G 0061 071569/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0127 054295/2011
ODORICO TOMASONI 0119 047287/2011
PATRICIA GONÇALVES ROCHA 0020 048541/0000
PATRÍCIA MORAIS SERRA 0077 019670/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0026 052006/0000
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0049 044298/2010
PAULO ROBERTO DEMARCHI 0160 012050/2012
PAULO SERGIO RIBEIRO DA S 0045 027171/2010
PAULO SERGIO WINCKLER 0074 018347/2011
PAULO VIRGILIO DE C. CANT 0062 071731/2010
PETRUS TYBUR JUNIOR 0170 020334/2012
PRISCILA PEREIRA G. RODRI 0039 013855/2010
RAFAEL BRITO LOSSO 0152 006814/2012
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0040 015495/2010
0060 067648/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0147 003493/2012
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0167 020137/2012
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0100 037823/2011
REGIANE R. FERNANDES BERR 0200 028971/2012
REGINA DE MELO SILVA 0032 052771/0000
0183 024786/2012
REGINALDO BALAO 0009 034784/0000
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0004 024173/0000
REINALDO MIRICO ARONIS 0044 025615/2010
0059 064052/2010
0086 026269/2011
RENATA PINHEIRO 0007 033657/0000
RICARDO AZEVEDO SETTE 0105 039691/2011
RICARDO BALLAROTTI 0059 064052/2010
RICARDO MAGNO QUADROS 0046 030350/2010
RICARDO O. CARVALHO 0076 019286/2011
ROBERTA LUIZA LONGO CORNE 0079 021870/2011
0080 021871/2011
ROBSON ZANETTI 0172 020914/2012
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 0042 018754/2010
RODOLFO PINO CLIVATTI 0211 040103/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0047 038701/2010
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0091 030692/2011
RODRIGO MALENO GOULART 0011 035821/0000
RODRIGO NUNES ALVES 0167 020137/2012
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0210 038958/2012
ROSANGELA URIARTE RIEIRA 0119 047287/2011
ROSEANE RIESEL 0119 047287/2011
ROSI MARY MARTELLI 0002 022116/0000
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 0006 026430/0000
SERGIO LEAL MARTINEZ 0031 052760/0000
SERGIO SCHULZE 0041 018484/2010
SERGIO SCHULZE 0081 021945/2011
0103 039353/2011
0112 044126/2011
SI GISFREDO HOEPERS 0052 051000/2010
SILVIA CRISTINA XAVIER 0055 061011/2010
SIMONE FERNANDA PORTO MAC 0017 046858/0000
SIMONE MARQUES SZESZ 0045 027171/2010
SIMONE R. P. FONSATI 0041 018484/2010
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI 0006 026430/0000
SONIA ITAJARA FERNANDES 0029 052522/0000
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0041 018484/2010
TATIANE MUNCINELLI 0049 044298/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0159 011066/2012
THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0117 046030/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0028 052357/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0053 057869/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0065 002976/2011
0099 034558/2011
VANESSA BENATO CARDOSO 0188 025876/2012
VINICIUS KOBNER 0035 008550/2010
VITORIO KARAN 0001 015697/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0009 034784/0000
WASHINGTON YAMANE 0017 046858/0000

1. BUSCA E APREENSÃO - 15697/0 - DOUGLAS DE ANDRADE BOLOGNA x PAULO LOYOLA E OUTRO -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 15.737:
"O requerente, por meio do seu procurador constituido (fis. 373), bem como por carta com aviso de recebimento (fls. 380), foi intimado a promover o prosseguimento do feito. Contudo, manteve-se silente. Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que deixou de promover atos processuais que lhe competiam art. 267, inc. lll, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das eventuais custas remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executó-fas. Oportuna ente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotação estilo, certifique-se. Publique-se Registre-se. Intime-se. "
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 37.271:
"Conforme consignado no despacho de f. 95, cumpra-se o disposto no artigo 267 §1°, do Código de Processo CiviL int. "
Advs. VITORIO KARAN, ESVERBEN GUIMARAES PLAISANT, FREDERICO FERRAZ LEWIN, ELI HANNEMANN, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMÕES e GUILHERME FERRAZ LEWIN.
2. DESPEJO - 22116/0 - JESUS DE LIMA SOARES x JAIR BENEDITO DE CAMPOS - "Sobre as certidoes fls, 281/285 com as informaçoes obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte interessada em 05 dias. Int." Advs. ROSI MARY MARTELLI e ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS.
3. ORDINARIA - 24100/0 - AUTO VIAÇAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x RIMATUR TURISMO LTDA -
"Defiro, por ora, o bloqueio ("restrição total") dos veículos indicados pela parte exequente às fls. 807/809. Fica ciente a parte exequente, no entanto, em vista da insistência no bloqueio mesmo que não estejam mais os veículos em nome da executada, que a só possibilidade teórica da fraude à execução não elimina o risco de sucumbência em embargos de terceiro de boa-fé. Providencie a ecrivania o bloqueio via Sistema Renajud. Intimem-se. "
"Sobre as certidoes fls,815/820 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud/RenaJud, diga a parte interessada em 05 dias. Int." Advs. ACACIO CORREA FILHO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.
4. ORDINARIA - 24173/0 - ACACIO NIKOLAK e outros x FUNDAÇAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS -
"I. Primeiramente, quanto ao agravo retido de f. 3050/3054, não se vislumbra qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada (f. 2988/2989). Ademais, anote-se que é inconcebível o manejo dessa modalidade de recurso em face da referida decisão, pois, eventual inconformismo contra a derradeira decisão que julgar definitivamente o incidente de impugnação ao cumprimento de sentença (f. 2241/2247) será o agravo de instrumento, equivocando-se o executado ao agravar de forma retida. IL Em seguida, certifique-se se o executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença com relação ao depósito de f. 3056 e 3118. Em caso negativo, anote-se o decurso do prazo. pois, deve-se considerar como termo inicial do prazo para eventual impugnação o primeiro dia útil posterior à data do efetivo depósito judicial. Nesse sentido. (...) Assim, confirmada a inércia do executado, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do espólio de Salvador Santana do Rego, cumprindo-se, antes de tudo, a determinação confida à f. 3026. Ill. Com a concordância do exequente em relação ao cóiculo de f. 31 i 6, o executado deverá depositar a diferença reconhecido em beneficio do espólio de Savador Santana do Rego, sob pena de constrição de bens, no prazo de 15 (quinze) dias, IV. Por fim, sem embargo ao teor da decisão de f. 2988/2989, ao considerar o confido à f. 3121/3123, o executado poderá falar sobre a concordância dos exequentes com os cálculos de f. 3114/3116 no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que isto poderà dispensar a liquidação da sentença por perito contábil e implicara na sua obrigação de pagar o saldo devedor admitido. V. Intimem-se. " Advs.

REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA e GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 25636/0 - AKZO NOBEL LTDA x AUTO MECANICA DEPINE LTDA - (Intime-se a parte executada para indicar bens à penhora. Int.) Advs. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES ZAFANI NUNES e CARLOS A. NASCIMENTO.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 26430/0 - CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPINH CENTERS LTDA x JUAREZ JOSE KUBASKI e outro - "Sobre as certidoes fls, 285/288, com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte interessada em 10 dias. Int." Advs. SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, HENRIQUE KURSCHEIDT, SANDRO LUDNEY NOGUEIRA, JULIANA FAGUNDES KRINSKI e DIRCEU CASAGRANDE.
7. ORDINARIA - 33657/0 - DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA PUC PR x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUIÇAO e outro - "Defiro o pedido do credor de fis. 357 e determ[no que seja realizada pelo funcionário cadastrado a "minuto" da ordem de bloqueio, conforme descrito no Manual do Sistema Bacen-Jud 2.0, submetendo-se em seguida ao magistrado para "protocolomento", salientando que o bloqueio será limitado ao valor exeqüendo, incluindo juros de mora e correção monetaria. Efetuado tal bloqueio, transfiram-se os valores bloqueados para conta poupança vinculada a este Juízo, lavrando-se termo de penhora e promovendo a intimação do executado - na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso nõo tenho advogado constituído nos autos. Caso os valores eventualmente bloqueados via Bacen-Jud sejam insuficientes para satisfazer ao menos as custas da presente execução, procedo-se o imediato desbloqueio para fins do parágrafo 2° do artigo 659 do CPC. Defiro ainda a consulta via RENAJUD para verificar a existência de veiculos em nome dos devedores, consignando-se que em caso de resposta positiva deverá ser efetuado o bloquelo (restrição de transferência) via sistema RENAJUD dos veiculos encontrados Cumprido os itens acima, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de cinco dias. "
"Sobre as certidoes fls, 361/364, com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud/RenaJud, diga a parte interessada em 05 dias. Int." Advs. RENATA PINHEIRO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
8. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 33661/0 - JENI DE TOLEDO NASCIMENTO e outros -
"Ciente do parecer ministerial de f. 323. No mais, tendo em vista que a sentença de f. 317/320 já fransitou em julgado (f. 323-verso), defiro o pedido formulado à f. 324. Assim, expeça-se o competente mandado de inscrição, nos termos da parte dispositiva da sentença (f. 320). Oportunamente, arquivem-se estes autos. Int. Diligëncias necessarias. "
(O mandado de registro de inscrição encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.)
Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES.
9. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 34784/0 - BANCO BANESTADO S/A x CONSTRUTORA MTM LTDA. - "Sobre as certidoes fls,133/135 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte interessada em 05 dias. Int."
(As informações via sistema info-jud permanecem em cartório á disposição da parte interessada.Int.)
Advs. REGINALDO BALAO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, MARCIAL BARRETO CASABONA, GENESIO SELLA, LUIZ FELIPE COSTA SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35005/0 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x TSU COMERCIO DE MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA - (A carta precatória encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JOAO PAULO MOLINOS CAMPOS.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35821/0 - ULIAIR BRUNETTI x AMAZIL HENES DOS SANTOS e outro - "I. Cumpra-se o despacho de ft. 41, averbando- se a penhora. II. Tendo em vista os Avisos de Recebimento negativos de fis. 61/63, e verificado que na certidão do Sr. Oficial de fl. 30-verso consta número diverso ao qual foi enviado as cartas, intime-se novamente os executados, encaminhando carta para o endereço de número 4255 ao invés de 4253. III. Int. " (Ao preparo das custas da carta. Int.) Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e RODRIGO MALENO GOULART.
12. MONITORIA - 38818/0 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUSSARA DO AMARAL - (Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. KARINA KUSTER.
13. BUSCA E APREENSÃO - 42720/0 - BV FINACEIRA S/A C.F.I. x MARCIA FERNANDA CORDEIRO PEREIRA DE OLIV - "I. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o devido impulso processuat com advertencia quanto ao confido no artigo 267, lll, do Código de Processo CiviL Após o transcurso desse lapso temporal sem que haja qualquer manifestação, intime-se pessoalmente o requerente, nos termos do artigo 267, § 1°, do Código de Processo Civil. Persistindo a inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa. Ressa e-se que, da publicação deste despacho, deverá constar o nome dos procuradores da BV Financeira e do Fundo de Investimento. II. Intime-se. Diligências necessárias. " Adv. DANIELE DE BONA.
14. EXECUÇÃO - 43333/0 - ANACONDA INDUSTRIA E AGRICOLA DE CEREAIS S.A x GALINDO & CIA LTDA - "Intime-se o executado pessoalmente via AR (...)" (Ao preparo das custas da carta de citação. Int,) Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.
15. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 44817/0 - ANNA IESCHECK DORNER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "l. Ante a noticia do pagamenio do débito fls. 142, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, I, do CPC). II. Eventuais, custas remanescentes, a serem informadas pela escrivania, ao executado. facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Promovam-se as baixas, anotações e comunicaçoesnecessanas. IV. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e CLAUDIOMIRO PRIOR.
16. COBRANÇA - 44937/0 - EDIVIR LANÇANA E OUTROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 52.404:
"Encaminhem-se os presentes ao arquivo. Int."
Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e ESTEVAO LOURENCO CORREA.
17. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 46858/0 - ADILSA MARIA DE SÃO JOSÉ SAKASHITA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -
"I. Ante a certidão de fl. 157, a serventia para que verifique se as procurações de fis. 158/166 estão em conformidade com a portaria n° 01/2012. Em caso positivo, expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada (fis. 137/138). II. Aguarde-se a manifestação dos exequentes quanto à satisfação de seu crédito, pelo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 794, 1 do CPC. III. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o executado para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes, a serem informadas pela escrivania, no prazo de 05 dias. IV. Após voltem conclusos para extinção. V. Int."
(O alvará de nº 5.026/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a) SIMONE FERNANDA PORTO MACHADO. Int.)
Advs. SIMONE FERNANDA PORTO MACHADO e WASHINGTON YAMANE.
18. ORDINARIA - 47524/0 - O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x ESPOLIO DE FLAVIO AGUIAR - "Intime-se o autor para que se manifeste quanto o petitório de fls. 123/128 no prazo de 5 dias. Int." Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.
19. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 48285/0 - AGUINEL CARVALHO LARSSEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "A fase processual deste feito está em conformidade com os casos de exclusão da portaria n°02/2012, II, b. Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do CPC. Costas pagas. Promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçõep de estilo. P.R.I. " Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA e MARCIA ENEIDA BUENO.
20. COBRANCA (ORDINARIA) - 48541/0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ESPOLIO DE IRINEU GREIN e outros - "(...) l. O artigo 19 do Código de Processo Civil dispõe claramente sobre a exigibilidade das custas processuais devidas relativamente a cada ato praticado, tanto na fase de conhecimento quanto no processo executivo e na fase de cumprimento de sentença. Isso porque, em que pese a Lei n. 11.232/2005 ter extinguido o processo de execução de sentença autônomo, tornando-o simples fase do processo de conhecimento, ainda permanece a necessidade de realização de atos e expedientes bastante dispendiosos, que deverão ser custeados pela parte interessada no cumprimento da sentença. Nesse sentido: (...) II. Sendo assim, a parte interessada deverá efetuar o pagamento das custas referentes à fase de cumprimento de seniença, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, aguarde- se em cartório o decurso do prazo de 06 (seis) meses. Ultrapassado esse prazo e persistente a inércia da parte interessada, efetue-se o arquivamento destes autos na forma do artigo 475- J, § 5°, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do Sr. Escrivão executar as custas processuais que lhes são devidas. Ill. Intime-se. " Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, JULIANA DA SILVA, PATRICIA GONÇALVES ROCHA e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA.
21. COBRANÇA - 49025/0 - CLAUDINO ALOYSIO STURM e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "1) Como não houve recurso contra a decisão de f. 184, expeçam-se os competentes alvarás em favor dos e×equentes e do executado nos termos da decisão em destaque; 2) Como os exequentes noticiam a satisfação da obrigação (f. 202), julga-se extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso 1. do Código de Processo Civil; 3) Condena-se o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes, facultando-se sua execução pelo Escrivão; 4) Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. 5) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e CLAUDIOMIRO PRIOR.
22. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 51062/0 - ADOLFINA DE MELO BARTH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "A fase processual deste feito está em conformidade com os casos de exclusão da portaria n°02/2012, li, b. Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pagas. Promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. " Advs. JULIANO CESAR IBA, ALESSANDRO PRESTES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007376-04.2009.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x ROMATZ VEICULOS LTDA e outros -
"I. O arresto, via de regra realizado por Oficial de Justiça em face de bens em nome do executado, equivale ao bloqueio de seus ativos financeiros realizado pelo sistema Bacen-Jud, motivo pelo qual defiro o pedido deduzido às fis. 73/77. Sendo assim, requisite-se a autoridade supervisora do sistema bancório, mediante meio eletrônico (Sistema BacenJud), informações sobre a existëncia de ativos em nome dos devedores, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo. tudo na forma do art. 655-A do CPC. II. Int. "
"Sobre as certidoes fls,79/82, com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte interessada em 05 dias. Int." Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.
24. DEPOSITO - 0007355-28.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PATRICIA PALERMO - "ll. De modo a deferir

o pedido de substituição processual formulado às f. 54/55, a requerente deverá apresentar o termo de cessão do crédito referente ao contrato discutido nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. III. Intime-se. Diligências necessárias. " Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN.

25. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 51315/0 - O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x LEANDRO LEJAMBRE MORAIS -
(Conforme o requerimento de fls. 97, ao preparo das custas da citação. Int.)
Advs. ANDERSON SEIGO SVIECH e MELINA BRECKENFELD RECK.

26. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 52006/0 - ELIZABETE LIMA DE SOUZA x BANCO BMG S/A - "(...) III. Sendo assim, com fulcro no art. 267, inciso VI (falta de interesse), do CPC, decreto a extinção do processo sem resolução de m&rito. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocaticios do procurador dos requeridos, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) consoante o disposto no art. 20, § 4°, do CPC, tendo em vista, sobretudo, o trabalho exigido. Desse pagamento, no entanto, fica o requerente dispensado, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei n° 1060/50.Sendo assim, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC, decreto a extinção do processo com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

27. REVISAO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 52065/0 - AILTON LOPES DE BARROS x BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - "(...) Diante do exposto, julga-se: a) improcedente o pedido de revisão da taxa de juros remuneratórios, mantendo-a no patamar mensal de 2,86%; b) procedente o pedido para afastar a capitalização mensal dos juros remuneratórios, os quais deverão ser calculados à razão de 2,86% ao mês de forma simples, não obstante permitida a capitalização anual e a imputação ao pagamento (artigo 354 do Código Civil); c) procedente o pedido para afastar os encargos moratórios cumulados, suprimindo-se somente a comissão de permanência; d) parcialmente procedente o pedido de exclusão de tarifas, de modo a repelir os valores cobrados a título de "Tarifa Bancária" (TAC)"' no valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais); e) parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito, para condenar o requerido a pagar o saldo credor a ser apurado mediante simples cálculo aritmético (artigo 475 -- B do Código de Processo Civil) em favor do requerente, com acréscimo de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês a padir da citação e correção monetária de acordo com a média ponderada entre o IGP-DI/INPC a partir do ajuizamento da ação. Com a sucumbência reciproca, condena-se o requerente ao pagamento de 45% das custas processuais, enquanto o requerido responderá por 55% das custas processuais. Em atenção à proporção de sucumbência acima registrada, condena-se cada parte ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 4*, do Código de Processo Civil). Autoriza-se a compensação que preconiza a Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Concede-se ao requerente, todavia, os beneficios da assistência judiciária gratuita em razão do holerite de seu salário à época do ajuizamento da demanda (maio/2009), logo, a obrigação acima imposta ao requerente está sujeita à condição suspensiva e ao transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos, até comprovação da mudança do estado econômico que favoreça o pagamento das despesas processuais e honorários advocaticios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Cumprarn-se as disposições do C6digo de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

28. BUSCA E APREENSÃO - 52357/0 - PARANA BANCO S/A x ALAN JOSÉ MEGA - (Intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, requerendo as diligencias que entender necessarias. Int.)
Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

29. ALVARA JUDICIAL - 52522/0 - IRENE SILVA x ESPOLIO DE VALTER ASSUITI - "Conforme dispõe o parágrafo único do art. 238, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencia ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Analisando os autos, observa-se que a requerente, foi intimada a promover o prosseguimento do feito, reputando-se válida a intimação, pois foi remetida carta de intimação, com aviso de recebimento (fls. 30), no endereço contido na petição iniciaL Contudo, manteve-se silente. Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que deixou de promover atos processuais que lhe competiam art. 267, inc. Ill, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. Ill do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das eventuais custas remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executó-las. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se. Publique-se. Registre e. Intime-se. " Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, LUCIANO DA SILVA BUSATO e CRISTIANE FERNANDES.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52659/0 - BANCO DO BRASIL S/A x MARLINPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e outros - "I. Aguarde-se por 30 (trinfa) dias o devido impulso processual, com advertência quanto ao contido no artigo 267, Ill, do Código de Processo Civil. Após o transcurso desse lapso temporal sem que haja qualquer manifestação, intime-se pessoalmente o exequente, nos termos do artigo 267, § 1°, do Código de Processo CiviL Persistindo a inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa. II. Intime-se. " Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

31. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 52760/0 - FERNANDA CRUZ x TIM SUL S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 87/97, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA e SERGIO LEAL MARTINEZ.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 52771/0 - MIRENE GODOY DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à f. 86. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, Vill, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de todos os documentos juntados na petição inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias. Condena-se a requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá- las. Não há condenação em honorários de sucumbência diante da ausência de intervenção de patrono da parte adversa. Note-se que a obrigação imposta está sujeita à condição suspensiva e transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos, até comprovação da mudança do estado econômico que favoreça o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei n.1.060/1950. Expeça-se alvará dos valores depositados nestes autos, em nome da procuradora da requerente. Cumpram-se as disposiç s do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.Oportunamen arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Adv. REGINA DE MELO SILVA.

33. COBRANCA (ORDINARIA) - 52819/0 - CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x PAULO SÉRGIO SAVOGIN - "l. O requerente foi devidamente intimado (f. 72) a acostar aos autos o termo de acordo realizado entre as partes, a fim de homologação, e foi devidamente advertido de que o decurso do prazo sem manifestação seria interpretado como desistência da ação. Porém, a certidão de f. 72-verso indica que o requerente não se manifestou no prazo concedido, induzindo à presunção de que pretende desistir da ação. II. Sendo assim, considerando a certidão de f. 72-verso eo contido no despacho de f. 71, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (artigo 267, Vllt do Código de Processo Civil). III. Custas remanescentes foram dispensadas, conforme certidão de f. 72-verso. IV. Cumpram-se ao disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Após, arquivem-se com as baixas e a notações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005488-63.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x DONINI E MOURA LTDA ME e outro - "I. A obtenção de dados cadastrais e/ou declarações de ajuste junto à Receita Federal caracteriza quebra de sigilo fiscal, que vinha sendo ordinariamente deferida somente como medida extrema, após o esgotamento dos meios razoáveis postos à disposição do credor para a localização do endereço ou bens do devedor. O sigilo fiscal, porem, nao mais se sustenta em processo judicial, por incumbir ao devedor a indicação dos bens passíveis de penhora, seus valores e paradeiro (CPC, art. 600, IV). Por outro lado, se o direito ao sigilo fiscal não pode ser invocado contra o credor, deste também não se afigura razoável exigir qualquer providência que possa ser substituída - com vantagens no tempo de atendimento, no custo e na confiabilidade - por simples solicitação a órgão governamental. Sendo assim, defiro a requisição de informações à Receita Federal, já realizada mediante consulta ao Sistema Infojud. II. Para resguardo do sigilo em relação a terceiros, cumpra a escrivania o item 5.8.6.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, quanto aos documentos obtidos. III. Intime-se a parte requerente para manifestação. Vll. Intimem-se."
(As informações via sistema info-jud permanecem em cartório á disposição da parte interessada.Int.)
"Sobre as certidoes fls,70/73 , com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte interessada em 05 dias. Int."
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N°48196/2010:
"I. Acolho o contido às fls. 44 como emenda à petição inicial, dela passando a fazer parte integrante. Proceda a Serventia as anotações e comunicações necessárias. II. Intime-se o embargante para que complemente as custas e a taxa judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias. Ill. RECEBO os embargos à execução porque tempestivos e opostos por parte legítima. IV. Por força da redação do artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil, após a alteração legislativa efetuada pela Lei n° 11.382/2006, os embargos do devedor passaram a não ter, em regra, efeito suspensivo em relação aos atos executórios. Em razão da previsão contida no § 1° do mencionado artigo 739-A do CPC, é possível dar-se tal efeito aos embargos, se configuradas as hipóteses legalmente previstas. No caso em apreço, como nota-se claramente nos autos em apenso, a execução não esta garantida por penhora, depósito em juízo ou caução. Além disso, os embargantes não fundamentaram a possibilidade de grave dano de difícl ou incerta reparação, motivos pelos quais restaram desatendidas as condições previstas no artigo 739-A. § 1°, do CPC. Em face do exposto, DEIXO DE CONCEDER EFElfO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. V. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC). VI. Intimem-se a embargante do teor desta decisão. VII. Intime-se. "
Advs. MURILO CELSO FERRI, FABRICIO COIMBRA CHESCO e ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008550-14.2010.8.16.0001 - MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CAIXA DE ASSITÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR x PAULO AUGUSTO DE AMORIM MAIA - "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fL 31/35). Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos fermos do art. 269, inciso R do Código de Processo CiviL Custas dispensadas (fL 44-verso). Baixas, anotações e comunicaçoes necessanas. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER.

36. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0012353-05.2010.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARAXÁ x LUCAS MILANI DO CARMO e outro -

"(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado à f. 71, julgando-se extinto o processo, com resolugäo do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais remanescentes serão de responsabilidade do requerente, nos termos do acordo. Cumpram-se as disp sições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. " Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e KIRILA KOSLOSK.

37. PRESTACAO DE CONTAS - 0013410-58.2010.8.16.0001 - COLDOIR DE MOURA x B.V FINANCEIRA S.A - "(...) Diante do exposto, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C6digo de Processo Civil. Condena-se o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem dilação probatória e desprovida de complexidade jurídica) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 3*, do Código de Processo Civil). A obrigação acima imposta, no entanto, está sujeita à condição suspensiva e ao transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos, até comprovação da mudança do estado econâmico que favoreça o pagamento das despesas processuais e honorários advocaticios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

38. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0013445-18.2010.8.16.0001 - MARLENE APARECIDA TUÃO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 85/90, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUCAS AMARAL DASSAN.

39. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0013855-76.2010.8.16.0001 - ALBERTO GAPPMAYER BISCAIA e outros x BANCO ITAU S/A - "Contra a sentença, interpôs a parte autora embargos de declaração, alegando que o juízo foi contraditório e omisso porque, em última análise, decidiu contra a documentação juntada aos autos e anexada à peça de embargos. Eo breve relatório. Decido. Por primeiro, anoto que o juízo não conhecerá dos documentos apresentados às fls. 143/160, porque vindos fora das oportunidades de que tratam os arts. 396 e 398 do CPC, não se tratando de documento novo cuja juntada se viabilize conforme o art. 397. Documentos deveriam ter vindo aos autos antes da sentença, naquelas oportunidades ou por exibição não requerida; agora é tarde. Feitas essas considerações, cabe agora dizer que os embargos, embora tempestivos, não merecem ser apreciados porque não têm cabimento. São, aliás, inidôneos ao propósito da parte autora, que é o de reforma da decisão com base na sua interpretação da prova. Realmente, os embargos, conforme o art. 535 do CPC, cabem para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão, vícios que inexistem. Isso porque omissão haveria se não tivesse o juízo se manifestado sobre ponto ou tema de manifestação obrigatória (sobre pedido, causa de pedir ou argumento de defesa, portanto), o que não ocorreu porque todos os pleitos e argumentos foram formulados; contradição, por outro lado, haveria entre quaisquer tópicos da fundamentação ou destes com o dispositivo, o que também não ocorreu. Se a parte quer que a prova seja novamente analisada - os documentos que já estavam nos autos antes da sentença, não os apresentados com os embargos de declaração, não apreciáveis em razão de clara preclusão quanto à produção de prova documental -, a fim de que a improcedência seja revertida com base nela, deve interpor apelação. Nesses termos, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, FLAVIA JULIANA MEIRA NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO NOGUEIRA, DANIELI MEIRA FERREIRA, PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

40. INDENIZAÇÃO - 0015495-17.2010.8.16.0001 - RELOVOUX COMÉRCIO DE RELÓGIO PONTO E VIGIA LTDA x HELDER FARIA ALVES - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 115/117, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. HENRIQUE NATAL DA SILVEIRA e RAFAEL DE LIMA FELCAR.

41. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO - 0018484-93.2010.8.16.0001 - B.V FINANCEIRA S.A x PERICLES ALVES RIBEIRO - "1) De modo a deferir o pedido de substituição processual, os interessados devem juntar o instrumento de cessão de crédito no prazo impreterível de 10 (dez) dias; 2) Com a juntada do aludido instrumento nestes autos, anote-se a substituição processual. E seguida, o requerente deverá retirar a carta de citação para o envio postal (f. 58 - verso e 60); 3) Intime-se. " Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, SUELEN LOURENÇO GIMENES, MARINA BLASVOSKI, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA, SIMONE R. P. FONSATI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

42. COBRANCA (ORDINARIA) - 0018754-20.2010.8.16.0001 - ANDRE FRANCISCO SENISKI x BANCO ITAU S/A - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Advs. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 0020409-27.2010.8.16.0001 - ROLF VICTOR HUBBE x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A - BRADESCO -

"(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para determinar ao requerido que preste as contas, em forma mercantil (artigo 917 do Código de Pmcesso Civil), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do trânsito em julgado desta decisão, desde a abertura da corrente n. 10108-7, agëncia 32324, até a data da efetiva prestação de contas, sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o requerente apresentar, com fulcro no artigo 914, inciso 1 do Código de Processo Civil. Registre-se que na apresentação das contas, o requerido deverá atender a todos os questionamentos lançados pelo requerente (itens I, II, III, IV, Ve VI - f. 09/10). Deve especificar, ainda, os percentuais e valores cobrados a titulo de juros e cada encargo. Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem dilação probatória e desprovida de complexidade juridica) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 3·, do Código de Processo Civil). Cumpranse as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GERSON VANZIM MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

44. REVISAO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 0025615-22.2010.8.16.0001 - ALAIDE ALVES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC. E INVESTIMENTO - "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 102/104). Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso Ill, do Código de Processo CivíL Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Custas remanescentes pagas na proporção de 50% pela parte requerida (fis. 114) A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e REINALDO MIRICO ARONIS.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027171-59.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x ALVIR SOUZA JUNIOR -

"1) No que tange aos embargos de declaração de f. 69/70, inexiste a propalada contradição, pois, o recibo de f. 48 não pode ser considerado como documento público, já que não foi emitido por agente público, ademais, diz respeito tão somente a suposta transação entre o executado e terceira pessoa, no que a ausência de registro perante o DETRAN impede o reconhecimento, nesse momento, da transferência da motocicleta para terceiro. Nessas condições, rejeitam-se os embargos de declaração de f. 944/948; 2) Quanto à baixa do gravame, o documento de f. 71 é novo, logo, o exequente poderá falar a seu respeito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive o interesse ou não na composiçao com o devedor e também pela expedição do ofício mencionado no item V do despacho de f. 66, por sua conta e risco (embargos de terceiro por parte do credor fiduciário); 3) Intimem-se. Diligências necessárias. " Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR.

46. MONITORIA - 0030350-98.2010.8.16.0001 - LUGENDA PARTICIPACOES LTDA x ELOISE CRISTHIANE KALUZNY - (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038701-60.2010.8.16.0001 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAIOL MOTOS LTDA e outro - "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fis. 68/71). Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Custas dispensadas, conforme certidão de fis. 76- verso. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA.

48. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0040204-19.2010.8.16.0001 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA x SERVIÇO DE PR e outro - "L Considerando que a requerente foi devidamente intimada para efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária (f. 28), porém, deixou escoar o prazo egal para o pagamento (conforme certidõo de f. 28-verso), bem como requereu o cancefamento da distribuição alternativamente à concessão dos beneficios da justiça gratuita (f. 26), determina-se o cancelamento da distribuição da presente demanda, conforme preconiza o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paranó eo artigo 257 do CPC. Deste modo, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, XI do CPC. II. Promovam-se as ' baixas e anotações necessárias. Cumpram-se as disposições do Codigo de Normas do Corregedoria Geral de Justiça. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. FABIANA CARLA DE SOUZA e LIBIAMAR DE SOUZA.

49. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0044298-10.2010.8.16.0001 - JOSE MARTILIANO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por José Martiliano em face do Banco BV Financeira S/A. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, mais honorários advocatícios ao procurador do réu, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o trabalho exigidor o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do CPC. Desse pagamento, no entanto, fica ela dispensada, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. ANDREIA DAMASCENO, JULIANE FEITOSA SANCHES RIGONI, MORIANE PORTELLA GARCIA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, TATIANE MUNCINELLI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e CLAUDIA MONTARDO RIGONI.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0048680-46.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEFFERSON BIZERRA DA SILVA - "1) Ao considerar o teor da informação de f. 43, verifica-se que o despacho inicial nos autos n. 27705/2010 (17.12.2010) da 04a Vara Cível desta Capital foi anterior ao despacho inicial nestes autos (11.01.2011). Além disso, não há notícia de

que a ação revisional de contrato, a qual discute o contrato que ampara o pedido de busca de apreensão, ainda tenha sido julgado. Por essa razão, a fim de não serem prolatadas decisões conflitantes, este Juízo declina a competência para apreciaçao e julgamento destes autos ao Juízo da 04ª Vara Civel desta Capital, nos termos do artigo 103, 105 e 106, todos do Código de Pro sso Civil. Proceda-se a remessa destes autos ao Juízo competente, com as homenagens de estilo; 2) Intimem-se. " Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE F. RAMOS.

51. REINTEGRACAO DE POSSE - 0049610-64.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S.A. x ALAN SILVA ABREU - (Manifeste-se a parte interessada quanto o transito em julgado.Int.) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0051000-69.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOCIR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e outro - (Ao exequente o preparo das custas de uma carta com AR.Int.) Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, SI GISFREDO HOEPERS, ANDERSON CAMPOS DA COSTA e DAYSI NOROEFÉ DOS SANTOS KLEINERT.

53. INDENIZAÇÃO - 0057869-48.2010.8.16.0001 - CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA x RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - (Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da carta com AR negativo.Int.) Advs. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e VALDEMAR BERNARDO JORGE.

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0059921-17.2010.8.16.0001 - JOÃO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - "1) Rejeita-se a questão prejudicial da decadencia, isto porque não se pode confundir vicio ou defeito de produto e serviço (artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor) com a discussão de clausulas contratuais supostamente abusivas (artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor) e a pretensão voltada à revisão do contrato, principalmente quando se trata de questão apta a ensejar a nulidade de pleno direito dessas cláusulas, portanto, insuscetível de decadencia: 2) Muito embora ausente qualquer vício ou mócula que demande regularização do processo, constata-se do teor da petição inicial e da contestação à impossibilidade de composição amigável. A propósito, a matéria controvertida é eminentemente de direito (discussão sobre a legalidade ou não de ctóusulas contratuais - capitalização de juros; tarifas e taxas; comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios) e dispensa dilação probatória em audiência, assim como a realização de prova pericial contóbil. Por isso, cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, inciso I, do Código de cesso Civil), logo, anote-se a conclusão dos autos para sentença. " Advs. ANGELA MARIA MARCELO e LETICIA RODRIGUEZ PRATES.

55. INTERDICAO - 0061011-60.2010.8.16.0001 - ELIANA APARECIDA MEGER KICHIJANOSKI x RICHARD KICHIJANOSK -
- Ciência as partes quanto a data da perícia:
(A Pericia está reagendada para o dia: 11 de dezembro de 2012 às 17:00 h, devendo o(a) examinando(a) comparecer no endereço: av. Cândido de Abreu, n°. 526, conjunto 504 B, Centro Cívico, Curitiba, Pr. Solicito a gentileza do(a) examinando(a) comparecer ao endereço acima descrito portando documento de identidade ou outro que o(a) identifique, assim como cópias de receitas de medicamentos que tenha utilizado ou faça uso, bem como de resultado de exames laboratoriais. A presença de familiar do(a) examinando(a) é muito importante para a realização do exame. Havendo necessidade poderá ser feito contato pelos telefones: 3252 7942; 9975 1582.)
Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

56. COBRANÇA - 0061451-56.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PROLUZ ELETRICIDADE E REFRIGERAÇÃO LTDA. ME -
"1) Indefere-se o pedido de citação por edital de f. 159, até porque o requerente sequer diligenciou o paradeiro do representante legal ou sócios da requerida, o que poderá ser obtido mediante simples consulta e juntada do contrato social ou certidão simplificada perante a Junta Comercial. Por isso, aguarde-se o regular impulso processual da parte interessada por 30 (trinta) dias; 2) Em caso de inércia, cumpra-se o disposto no artigo 267, § 1°, do Código de Processo Civil, consistente na intimação pessoal do requerente via AR para movimentar devidamente o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Persistindo a inercia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa; 3) Intime-se. " Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO.

57. REINTEGRACAO DE POSSE - 0062733-32.2010.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CESAR AUGUSTO CARVALHO - (Ao preparo das custas de três oficios. Int.) Adv. CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0063485-04.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x AWANA MODAS LTDA. e outro - "1) De fato, os embargos de declaração de f. 86/88 tencionam unicamente mudar o entendimento da decisão de f. 74, ao invés de propriamente corrigir vicio de omissão, obscuridade ou contradição. A propósito, não se pretende cercear a satisfação do crédito, tampouco estimular a inadimplência, mas apenas tomar as devidas cautelas no acesso de dados sigilosos, ainda mais quando outras medidas possíveis (RENAJUD, DOI - Declaração de Operações Imobiliárias etc,) sequer foram tentadas. Assim, mantém-se a decisão embargada. Nesse sentido: (...) 2) De modo a consentir com a procuração acostada à f. 90, já que se trata de fotocópia oriunda de outro processo e especifica para outra lide, o signatário da petição de f. 89 deverá trazer a via original, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser reconhecida a irregularidade da representação processual do devedor, com desentranhamento das peças juntada nestes autos; 3) Intimem-se. " Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e IGOR LUBY KRAVTCHENKO.

59. INEXIGIBILIDADE DE DIVIDA C/C INDENIZATORIA - 0064052-35.2010.8.16.0001 - CLAUDIO MENDES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A e outro - "Considerando o teor da certidão de f. 152. nometo como perito em substituição a Dra. Ana Maria Martins independente de prestação de compromisso. Em seguida, intime-se o Sr. Perito ora nomeado para dizer, no prazo de 10 dias, se aceita o encargo nos termos do item 0 da decisão de f. I 30. Em caso positivo, cumpram-se os itens seguintes da referida decisão Intimem-se. " Advs. ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, JULIANA LIMA PONTES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e RICARDO BALLAROTTI.

60. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO - 0067648-27.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x RAFAEL DE LIMA FELCAR -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 1812/2011:
"1. Ante o contido na certidão retro, dando conta que a parte autora não recolheu as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, intime-se-a para que o faça no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, 267, lll), uma vez que não cumpriu atos e diligências que lhe competiam. 2. Intimem-se. "
Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIM MOURA DA SILVA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e RAFAEL DE LIMA FELCAR.

61. COBRANÇA - 0071569-91.2010.8.16.0001 - EMG&J ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. x EDEGILSON KMEICIK e outros - (Conforme requerimento de fls. 57, ao preparo das custas da citação. Int.) Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.

62. INDENIZAÇÃO - 0071731-86.2010.8.16.0001 - RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS S/A x JOÃO PROCÓPIO DOS SANTOS - "(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado à f. 87/89, para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, com estelo no artigo 269, inciso lll, do Código de Processo Civil. As custas processuais remanescentes foram dispensadas, conforme certidão de f. 90. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. " Advs. PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0000404-47.2011.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x PAULO CELIO DE OLIVEIRA - (Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. DANIELE DE BONA.

64. BUSCA E APREENSÃO - 0001576-24.2011.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x DIEGO LUIZ GONÇALVES NUNES DA SILVA - "I. Busca-se a expedição de ofícios pelo juízo com a finalidade de obtenção do endereço atualizado do réu. II. Contudo, existem atualmente mecanismos mais eficientes e mais ágels de obtenção de dados pessoais pela via eletrônica, por meio de convênios com entidades que administram bancos de dados como COPEL, 1NFOJUD E BACEN-JUD, de modo que a expedição de ofícios pela via ordinária a essa e outras entidades deve ser reservada apenas como última alternativa, para os casos em que as tentativas efetuadas pelos meios eletrônicos restarem frustradas. lll. Portanto, indefiro o pedido retro (f. 58) da maneira como formulado, porém, defiro-o em substância, determinando que seja buscada a obtenção das informações necessarias por meio eletrônico, mediante utilizaçäo dos convênios acima mencionados. IV. Após, com a disponibilização das novas informações, manifeste-se a parte interessada para dar continuidade ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. "
(Manifeste-se sobre as informações de fls. 63/68. Int.)
Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARINA BLASVOSKI.

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0002976-73.2011.8.16.0001 - SILVANA SILVIA DRUCIAK x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "1) Muito embora ausente qualquer vício ou mácula que demande regularização do processo, constata-se do teor da petição inicial e da contestação à impossibilidade de composição amigável. A propósito, a matéria controvertida é eminentemente de direito (discussão sobre a legalidade ou não de cláusulas contratuais) e dispensa dilação probatória em audiência e também a realização de prova pericial contábil. Mesmo assim, antes de realizar o julgamento do processo no estado em que se encontra (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil), o requerido deverá |untar cópia leqivel e integral do contrato de financiamento no prazo de 10 (dez) dias, conforme já determinado no item 2 de f. 69, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do Código de Processo Civil; 2) Com a juntada do contrato, a requerente poderá falar a seu respeito no prazo de 10 (dez) dias. Após, os autos devem retornar conclusos para sentença; 3) Intimem-se. " Advs. ANGELA MARIA MARCELO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003245-15.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x ROSENI DE FATIMA BUZELATTO - (Manifestem-se a parte interessada quanto a resposta dos oficios. Int.) Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.

67. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0005289-07.2011.8.16.0001 - WALMIIR ROCHA WENCESLAU JUNIOR x BANCO ITAU S/A - "l. Indefiro o pedido de fis. 57/56, pois, em pnmeiro lugar inexiste no sistema processual civil vigente o instituto da reconsideração, a näo ser na hipótese prevista no §2° do artigo 523 do CPC, o que não é o caso. Em segundo lugar, o artigo 257 do referido Diploma autoriza na hipótese de não recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, o pronto cancelamento da distribuição e extinção da demanda, esclarecendo-se, outrossim, que o rol elencado no artigo 267 do CPC é exaustivo, portanto, não se confunde com a situação prevista no artigo 257 do CPC. II. Frise-se por oportuno ao requerente, que o marco inicial para interposição de qualquer recurso, in casu, será o da publicação da decisão de fs. 53, afinal, pedido de reconsideração, näo possui efeito suspensivo. lll. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 53, intimando-se o requerente para que promova o pagamento das custas processuais remanescentes. IV. Int. " Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

68. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0006829-90.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO CENTERVILLE x CELIA VOLPATO - " Ante o acordo realizado, intime-se a parte requerida para que providencie o preparo das eventuais custas remanescentes

e voltem para homologação do acordo, extinção e arquivamento, nos termos do artigo 269, III do CPC. Ill. Int. " Advs. MAX FERREIRA e ANTONIO CARLOS FERREIRA.
69. BUSCA E APREENSÃO - 0007203-09.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JONATHAN SOARES - "Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido ás fls.43 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos." Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.
70. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0008269-24.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS x DAGMAR FRANCISCO DE ALMEIDA e outro -
"(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para condenar os requeridos Dagmar Francisco de Almeida e Jane Pereira Francisco de Almeida ao pagamento, solidariamente, da importância de R$ 15.937,14 (quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) pertinente às cotas condominlais vencidas no período de abril/2009 a fevereirol2011, além das prestaçÕes que venceram durante o transcurso desta lide (artigo 290 do Código de Processo Civil), com correção monetária com base na média ponderada entre o IGP-DI eo INPC, juros moratórios no percentual de 01% (um por cento) ao mês e multa moratória de 02% (dois por cento) ao mês, todos contados a partir do vencimento de cada prestação. Condenam-se os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em 10% do valor total da divida, em consideração ao zelo, a natureza da causa (sem dilação probatória e desprovida de complexidade juridica) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 3° do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e CARLOS PZEBEOWSKI.
71. REINTEGRACAO DE POSSE - 0011347-26.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x JEFFERSON RICARDO DE SOUZA -
"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à f. 67. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267. VIII, do Código de Processo CiviL Defiro o desentranhamento de todos os documentos juntados na petição inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias. Condena-se a requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá- las. Não há condenação em honorários de sucumbência diante da ausência de intervenção de patrono da parte adversa Via Sistema Renajud, promovam-se as baixas de eventuais restrições sobre o veículo. No mais, peça-se ofício ao Serasa, na forma requerida. Cumpram-se as disposiçÕe do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.
72. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0015049-77.2011.8.16.0001 - FAGNER ALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A - "(...) Desse modo, não se verifica a credibilidade dos argumentos do requerente para consentir com o depósito almejado, portanto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil. Mesmo assim, permite-se o depósito judicial do valor incontroverso, contudo, sem que tenha força para elidir os efeitos da mora; 2) Cite-se e intime-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal (artigo 297 do Código de Processo Civil). Se com a contestação forem apresentadas questões preliminares, concede-se ao requerente, desde já, a oportunidade para impugná-las no prazo legal (artigos 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil). Na hipótese de juntada de documentos novos com a réplica, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior untada de documentação; Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Intimem-se. "" Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e FERNANDO VALENTE COSTACURTA.
73. ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORDINÁRIO) - 0015498-35.2011.8.16.0001 - AGNALDO ALVES x BANCO ITAUCARD S/A - (Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da carta com AR negativo.Int.) Adv. CESAR RICARDO TUPONI.
74. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0018347-77.2011.8.16.0001 - ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - "Muito embora ausente qualquer vício ou macula que demande regularização do processo, constata-se do teor da petição inicial e da contestação à impossibilidade de composição amigável. A propósito, a matéria controvertida é eminentemente de direito (discussão sobre a legalidade ou não de efousulas contratuais) e dispensa dilação probatória em audiência e também a realzação de prova pericial contóbil sendo possível o lutgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, I do Código de Processo Civi). Anote-se e voltem conclusos para sentença. " Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e MARILI RIBEIRO TABORDA.
75. BUSCA E APREENSÃO - 0018411-87.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CRISTIANE ROMERO SILVA - "I. Diante do decurso de prazo certificado às fis. 45-verso, ao requerente para que atenda a determinação de fls. 45 no prazo de 5 dias, assim como a parte final do item III do despacho de fl. 42. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente. III. Escoado esse prazo sem qualquer manifestação, intime-se novamente, desta vez pessoalmente (via AR), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (artigo 267, § 1°, do Código de Processo Civil), impulsione o feito, requerendo o que entender de direito. IV. Com a persistëncia da inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa V. Int. Diligências necessárias. " Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.
76. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0019286-57.2011.8.16.0001 - ARLEI LEANDRO ORSO x BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "(...) Diante do exposto, julga-se: a) improcedente o pedído de adequação do VRG conforme o valor da depreciação do bem arrendado; b) procedente o pedido para afastar o "Valor da tarifa de cadastro" (TAC) no montante de R$ 350,00, da "Inclusão de gravame eletrônico" no valor de R$38,12, do "Ressarcimento de despesa de Serviços Bancários (por parcela)" (TEC) no valor mensal de R $ 4,50 e do "Ressarcimento da despesa de Promotora de Vendas" na quantia de R$ 36,00; c) parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito, para condenar o requerido a pagar o saldo credor a ser apurado mediante simples cálculo aritmético (artigo 475 -- 8 do Código de Processo Civil) em favor do requerente, com acréscimo de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária de acordo com a média ponderada entre o INPC/lGP-DI a partir do ajuizamento da ação. Como houve a sucumbência recíproca e em igual proporção, condena-se cada parte ao pagamento de metade das custas processuals. Respeitada a proporção de sucumbência acima registrada, condenação cada parte ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados no valor único de R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 4*, do Código de Processo Civil). Autoriza-se a compensacão preconizada na Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justica. Cumpraese as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. RICARDO O. CARVALHO e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.
77. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0019670-20.2011.8.16.0001 - SELSON LUIS DE OLIVEIRA x REAL LEASING S/A - "Na medida em que o requerente deixou escoar o prazo para pagamento das custas processuais (fis. 112-verso), efetue-se o cancelamento da distribuição deste feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil). Anotações necessárias. Oportunamente,arquive-se. Publique-se. Registre-se. intimem-se. " Adv. PATRÍCIA MORAIS SERRA.
78. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0021484-67.2011.8.16.0001 - GERSON LUIS SHUMANN x BANCO ITAUCARD S/A - "l. Considerando que o requerente deixou escoar o prazo legal para o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, determina-se o cancelamento da distribuição da presente demanda, conforme preconiza o artigo 257 do CPC. Deste modo, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, XI do CPC. Ressalte-se que, muito embora o requerente tenha peticionado à f. 75 requerendo a dilação de prazo para a apresentação da declaração de próprio punho referente à impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocaticios, o despacho de f. 73 Já havia assinalado a necessidade de recolhimento das custas processuais, em face da inércia do requerente em cumprir o despacho de f. 68. II. Promovam-se as baixas e anotações necessárias. Cumpram-se as disposições do Código de Normais da Corregedoria Geral de Justiça. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.
79. MONITORIA - 0021870-97.2011.8.16.0001 - NEGRESCO S/A CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARLON ALBERT DA CRUZ - "l. Diante do decurso de prazo certificado às fls. 89-verso, ao requerente para que atenda a determinação de fls. 89 no prazo de 5 dias. II. Escoado esse prazo sem qualquer manifestação, intime-se novamente, desta vez pessoalmente (via AR), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (artigo 267, § 1°, do Código de Processo Civil), impulsione o feito, requerendo o que entender de direito. III. Com a persistëncia da inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa. IV. Int. Diligëncias necessárias. " Advs. CARLA CRISTINA TAKAKI e ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL.
80. MONITORIA - 0021871-82.2011.8.16.0001 - NEGRESCO FOMENTO LTDA x VERA HELENA BUAVA DE ANDRADE - "I. Oficie-se ao juízo da comarca de Arapoti solicitando a transferência do depósito de fL 39 para conta judicial vinculada a este juízo. II. Com a notícia da transferência, expeça-se alvará ao autor para levantamento da quantia depositada. III. Após cumpra-se integralmente a decisão de fl. 64. IV. Int. " (Ao preparo das custas do oficio. Int.) Advs. CARLA CRISTINA TAKAKI e ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL.
81. BUSCA E APREENSÃO - 0021945-39.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JULIANO DOS SANTOS - "(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para consolidar, definitivamente, o requerente BV Financeira S/A na propriedade e posse plena do veiculo CitroenlXsara GLX 1.6, ano 2002/2002, cor preta, placa AGS-1881, com esteio no artigo 66 da Lei n. 4.728/1965 e no Decreto - Lei n. 911/1969. Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade juridica e ausente ditação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4*, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA.
82. ADIMPLEMENTO - 0022599-26.2011.8.16.0001 - LUIZ ROGÉRIO TOZIN x BRASIL TELECOM S/A. - "1) Observa-se que o requerente pediu incidentalmente (f. 45 e 51) a exibição de diversos por parte da requerida, entretanto, esta sustenta a ausência de comprovação do prévio requerimento administrativo e do pagamento preconizado no artigo 100, § 1°, da Lei n. 6.404/1976. De fato, nota-se que o requerente já acostou o contrato de participação financeira (f. 56/63), no entanto, com a edição da Súmula n. 3711 do Superior Tribunal de Justiça, é indubitável a necessidade de apresentação dos balancetes mensais ou, ao menos, da radiografia do contrato. Sem embargo ao teor da Súmula n. 3892 do Superior Tribunal de Justiça, a disponibilidade do contrato nestes autos claramente induz ao entendimento de

que houve o pedido administrativo e, por consequencia, o pagamento da taxa em apreço. Por isso, concede-se o prazo impreterível de 30 (trinta) dias para que a requerida apresente os documentos solicitados (f. 45) ou, ao menos, a radiografia do contrato firmado com o requerente, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil; 2) Após, com a exibição dos documentos, o requerente poderá se manifestar em 05 (cinco) dias, porém, escoado o prazo sem a juntada de qualquer documento pela requerida, anote-se a conclusão destes autos para sentença; 3) Intimem-se. " Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TERESA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

83. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0024933-33.2011.8.16.0001 - JULIO CESAR DE AZEVEDO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -

"1) Afasta-se a questão prejudicial da decadência (artigo 26, inciso 11, do Código de Defesa do Consumidor) invocada pelo requerido, uma vez que a demanda que visa a revisão de cláusulas contratuais não aborda vícios ou defeitos nos serviços prestados pela instituição financeira, mas da teqalidade ou abuso dessas cláusulas contratuais, portanto, sem que se possam confundi-tos, 2) Muito embora ausente qualquer vício ou mácula que demande regularizaçäo do processo, constata-se do teor da petição inicial e da contestação à impossibilidade de composição amigável. A propósito, a matéria controvertida é eminentemente de direito (discussão sobre a legalidade ou não de cláusulas contratuais - descaracterização do arrendamento mercantil, capitalização de juros remuneratórios, tarifas e taxas; comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios) e dispensa dilação probatória em audiência, assim como a realização de prova pericial contábil. Por isso, é cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil). Mesmo assim, antese de anotar a conclusão destes autos para sentença, o requerido deverá acostar cópia integral do contrato de arrendamento mercantil em discussão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do Código de Processo Civil; 3) Com a juntada da cópia do contrato, o requerente poderá falar sobre seu conteúdo no prazo de 05 (cinco) dias. Depois, anote-se a conclusão destes autos para sentença; 4) intimem-se. " Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLI N LOTH.

84. COBRANCA (ORDINARIA) - 0025849-67.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COUNTRYARD x MANOELLA HAMATI e outro - "Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido ás fls.58 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos." Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR.

85. RESCISAO CONTRATUAL - 0025904-18.2011.8.16.0001 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - "1) Muito embora ausente qualquer vício ou mácula que demande regularização do processo, constata-se do teor da petição inicial e da contestaçäo à impossibilidade de composiçäo amigável. A propósito, a matéria controvertida é eminentemente de direito (discussão sobre a possibilidade de rescisão do contrato de arrendamento mercantil; devolução dos valores pagos a título de VRG; repetição de taxas cobradas indevidamente; devolução do veículo ao requerido) e dispensa dilação probatória em audiência, assim como a reaização de prova pericial contábil. Por isso, é cabível o julgamento do processo no estado em que se encontra (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil), logo, cientifiquem-se as partes do teor desta decisão. Depois, anote-se a conclusão destes autos para sentença; 2) Intimem-se. Diligências necessárias. " Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

86. ORDINARIA - 0026269-72.2011.8.16.0001 - GENTIL LOPES DE MEDEIROS x BANCO SANTADER BRASIL S/A -

"Em atenção ao petitório de f. 103. verifica-se a exisfëncia duas contestações do requerido, firmadas por advogados distintos (f. 55/76 e 77/98). Deste modo, estando constituidos nos autos os signatórios de ambas as peças e ainda em vigor os respectivos mandatos judiciais, determino a prevalencia da primeira. Assim, desentranhe-se a contestação de f. 77/98 e, após, intime-se o advogado signatório da peça para retirada em Cartório. Por fim, intime-se a parte requerente para que, o prazo de 10 dias, manifeste-se quanto à contestação de f. 55/76. Int. "

(A petição de fls. 77/98 encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO SILVA e GILBERTO STINGLI N LOTH.

87. BUSCA E APREENSÃO - 0026479-26.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x EDVAR FERNANDES GOMES - "I. Defiro o pedido de f. 41/43. Expeça-se mandado de intimação para que o requerido informe, precisamente, o nome eo endereço da pessoa para quem "vendeu" o veículo objeto desta lide, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que em caso de inércia, seró oficiado ao Minisfério Público para a averiguação da prótica por sua parte do crime de estelionato (artigo 171, § 2°, inciso I, do Código Penal). II. Com o retorno do mandado de intimação, ao requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dia . III. Int. Diligências necessárias. " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

88. COBRANÇA - 0027334-05.2011.8.16.0001 - ELIO RODRIGUES DE SOUZA x MBM SEGURADORA S/A - "É pacífico o entendimento segundo o qual a indenização do DPVAT pode ser requerida pelo beneficiário de qualquer segurador que integre os consórcios respectivos. Não procede a preliminar de ilegitimidade nem há necessidade de citação da Seguradora Líder S.A. Se a ré contesta a existência de invalidez permanente, bem como o seu grau, há necessidade de prova técnica para que sejam investigadas. No entanto, prova técnica se faz judicialmente por perito nomeado pelo juízo, de sua confiança. A perícia pelo IML é exigível na regulação administrativa do sinistro coberto pelo DPVAT. Sendo assim, nomeio perita a Dra. Deslimara O. Britto e fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Já constando d autos os quesitos, diga a perita se aceita o encargo e formule proposta de honorários, a serem pagos ao final pelo vencido. Intimem-se. " Advs. FABIANE DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

89. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0028986-57.2011.8.16.0001 - LILIA JUCILDA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - "Observa-se que a parte autora não cumpriu a deliberação e×arada às fls. 40, em que pese a expressa ciência de que de que a ausência do recolhimento das custas e taxas judiciárias, culminaria no cancelamento da distribuição. Cumpre esclarecer, oportunamente, que o pedido de suspensão nos moldes em que foi formulado (fis. 42) não comporta deferimento, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 265 do Código de Processo CiviL Assim, considerando que a requerente deixou escoar o prazo para pagamento das custas processuais, efetue-se o cancelamento da distribuição deste feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se e intimem-se. " Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO DOS ANJOS.

90. COBRANÇA - 0030087-32.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TORRES x ALINE GROSSI - "I. Considerando que o aviso de recebimento de f. 71 foi assinado por pessoa que nâo a requerida, de modo a evitar futura arguiçao de nuldade quanto a citação da requerida, o requerente deverá providenciar a citação através de Oficial de Justiça. II. Assim, o requerente deverá efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo e 10 (dez) dias. Recolhidas as custas, expeça-se mandado de citação a ser cumprido no mesmo endereço constante no AR de f. 71. Ill. intime-se. " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Advs. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e ADMILSON QUEZADA.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030692-75.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x SOCIEDADE TEMA LTDA e outro - (Intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, em especial, o preparo das custas do Oficial. Int.) Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

92. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0031004-51.2011.8.16.0001 - MARIA DA GLORIA FERNANDES PACHECO x BANCO BANESTADO S/A e outro - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação no prazo de 15 dias.Int.) Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI e BRUNA MARCANTONIO FARAH.

93. COBRANCA (ORDINARIA) - 0031224-49.2011.8.16.0001 - COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA x SILVANDIRA PALMA DE MARCHI e outro - "Defiro o pedido retro, expeça-se mandado (...)" (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. ANA CRISTINA DE MELO.

94. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0031260-91.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AUTO POSTO GUIVANNA LTDA - "De modo a deferir o pedido de fl. 65, impõe-se a comprovação da efetiva cessão de crédito referente ao contrato discutido nestes autos, no prazo impreterível de 10 dias, já que o documento de fl. 67 é omisso em mencionar o crédito nestes autos. Decorrido o prazo em questao sem quaquer manifestação aguarde-se o integral cumprimento do acordo, nos termos mesmos homolo ados à f. 62. Int. " Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L. R. EGGER, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e ANDRE LUIS GASPAR.

95. BUSCA E APREENSÃO - 0031851-53.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CAIO CESAR BAGGIO HESS - "I. Manifeste-se a parte autora, ora credora, no prazo de dez dias, sobre eventual interesse em promover o cumprimento da condenação. II. Na hipótese de silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de seis meses e, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5°, do CPC). Ill.Int. " Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

96. BUSCA E APREENSÃO - 0031937-24.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x PEDRO BERTE - "I. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o devido impulso processual, consistente no pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, com advertência quanto ao confido no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Após o transcurso desse lapso temporaf sem que haja qualquer manifestação, intime-se pessoatmente o exequente, nos termos do artigo 267, § 1°. do Código de Pro esso CiviL Persistindo a inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa. II. Intime-se. " Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

97. PRESTACAO DE CONTAS - 0033516-07.2011.8.16.0001 - ALFABELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se extinto o processo, sem msolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condena-se a requerente ao pagamento das custas processuais. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.

98. RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORDINÁRIA) - 0034096-37.2011.8.16.0001 - JOSE CARLOS MARIANO x CLAITON LIMA LOVATO e outros - (Intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, em especial, manifeste-se quanto a certidao do Oficial. Int.) Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA.

99. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA) - 0034558-91.2011.8.16.0001 - TERESA GOMES DE BRITO ROSA x BANCO BMG S/A - "I. Muito embora esteja certificado a f. 68-verso que o requerente teria deixado transcorrer o prazo para contestação, verifica-se que, em verdade, a contestação foi apresentada tempestivamente (f. 43/47), motivo pelo qual se torna sem efeito a certidäo de f. 68-verso. II. Oportunize-se à requerente a apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326/327, CPC). Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (art. 398, CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de

documentação. " Advs. IDERALDO JOSE APPI, GUSTAVO DE FREITAS DUARTE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SÁ FERREIRA.

100. COBRANÇA - 0037823-04.2011.8.16.0001 - MAURICIO DE LIMA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038586-05.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x UTI GERAL SC LTDA e outro -
"Defiro o pedido de f. 36. Expeça-se novo mandado de citação dos executados, a ser cumprido no endereço indicado na exordial. Autoriza-se a citação com hora certa, em caso de recusa ou ocultação. Int. " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

102. MONITORIA - 0038813-92.2011.8.16.0001 - J. MALUCELLI SEGURADORA S.A. x POLISAN COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME e outros - "Tendo em vista que não houve demonstração da e representação e da sede sociedade, bem como o fato de terem as cartas, encaminhadas com ARs simples, sido recebidas por pessoas distintas dos destinatários, dou por citada somente a ré Fernanda Xuster Baran do Santos. Requeira a pa te utora quanto aos réus não citados, fazendo prova de quem representa a ré Polisan e de ond está formalmente sediada. Intimem-se. " Adv. FABIO JOSE POSSAMAI.

103. BUSCA E APREENSÃO - 0039353-43.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x LUCIANO TADEU BORBA PINTO - "I. Ciente do decurso do prazo (f. 68-verso) para o requerido demostrar mediante certidõo e cópia de peças processuais a necessidade de reunião dos processos, ante a alegação de conexão. II. No mais, tendo em vista que a questão dos autos versa, unicamente, sobre matéria de direito, sendo suficiente para julgamento da demanda os documentos ate então acostados no processo. III. Pagas as custas remanescentes pela parte autora, a serem informadas pela escrivania, voltem para sentença. IV. Int. " Advs. SERGIO SCHULZE e MARCAL C. MARQUES.

104. BUSCA E APREENSÃO - 0039383-78.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x TEREZA APARECIDA M BANDEIRA - "I. Manifeste-se o autor sobre o decurso do prazo para contestor, no prazo de 05 dias. II. Havendo interesse no julgamento antecipado, informe a serventio o valor das custas processuais remanescentes, intirnando-se o autor para pagamento, no prazo de 05 dias. Ill. Após, anote-se e voltem conclusos para sentença. Int. " Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

105. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0039691-17.2011.8.16.0001 - THAIS ELIANE KLUG x SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - "I. Revogo o despacho retro, por equivoco. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinencia de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES, DANIEL RODRIGUES MICHAUD e RICARDO AZEVEDO SETTE.

106. PRESTACAO DE CONTAS - 0039695-54.2011.8.16.0001 - JOSE CARLOS PACIFICO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinencia de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARILI RIBEIRO TABORDA.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0040038-50.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - UNIANDRADE x ERIKA LETICIA DA ROCHA - (Intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, requerendo as diligencias que entender necessarias. Int.) Adv. ISABELLA MARIA B. LIMA DO AMARAL.

108. ADIMPLEMENTO - 0040162-33.2011.8.16.0001 - MIGUEL BARRACHINA CERRADA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS UNIMED CURITIBA - "Manifeste-se a parte autora quanto a proposta apresentada pela Unimed. Int." Adv. DANIELLE NOTARI.

109. COBRANCA (ORDINARIA) - 0041234-55.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO WORK STATION x SANDRA MARA KUNIYOSHI - "I. Ante a revelia e sendo a questão dos autos versa, unicamente, sobre matéria de direito, sendo suficiente para julgamento da demanda os documentos até então acostados no processo. II. Pagas as custas remanescentes pela parte autora, a serem informadas pela escrivania, voltem para sentença. Ill. Int. " Adv. MAX FERREIRA.

110. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0043709-81.2011.8.16.0001 - ANDERSON PEREIRA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - "Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido às fis. 58, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em conta vinculada a estes autos. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotacões de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "
(O alvará nº 5054/2012, encontra-se na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, na rua Trv. Oliveira Bello, 55, 2ª andar, Centro - horario: das 13h às 17h. a disposição da parte interessada (LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO). Int.)
Adv. LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO.

111. INVENTARIO - 0043806-81.2011.8.16.0001 - ODILA MENGARDA DA COSTA x DOMINGOS ALVES DA COSTA - "Nos termos do caput art. 1° da Resolução n ° 07/2008-0E (com a redação vigente, dada pela Resolução n° 35/2012-0E), "aos juízos da la à 463 Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das Varas especializadas". Compete aos juízos da la à 40a Varas Cíveis, portanto, o julgamento das causas cíveis residuais, isto é, aquelas não inseridas na competência material expressa e exclusiva das demais Varas nao criminais especializadas da Comarca da Região Metropolitana (entre elas as Varas Cíveis 41a a 46a, que são especializadas por força dos §§ 1° a 4° do art. 1° da Resolução 07/2008). A Resolução n° 49/2012-0E (em vigor 30 dias após a publicação ocorrida em 10.07.2012, por veiculação no DJe n°901, de 09.07.2012), deu nova redação ao art. 3" da Resolução n° 07/2008, estabelecendo que "aos juízos da la à 8a Varas de Familia e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: (...) as causas relativas a direitos sucessórios". Não houve, porém, alteração na competencia das Varas Cíveis do Foro Central, que permanece residual. Resulta que, com a vigência da Resolução n° 49/2012-0E, foi claramente suprimida a competência material residual das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para as "causas relativas a direitos sucessórios", agora expressamente inseridas na competência material exclusiva das Varas de Família e Sucessões do mesmo Foro. E tal torna impositiva a redistribuição de todas as causas pendentes ao juizos materialmente competentes, a fim de que lá tenham seguimento, sob pena de nulidade (CPC, art. I 13, § 2°) . Não interfere nessa realidade o disposto no art. 4° da Resolução n° 49/2012-0E, segundo o qual "a alteração da competência não implicará em redistribuição das ações em curso" (sic). O dispositivo, além de pretender manter nas Varas Cíveis processos para os quais lhes falta competência material, não vigora por violar claramente o disposto no art. 87 do CPC, que ressalva expressamente ao princípio da perpetuação da jurisdição os casos de supressão ou alteração da competência em razão da matéria (caso em questão) ou da hierarquia. Tivesse a Resolução n° 49/2012-0E mantido para as Varas Cíveis a competência para as "causas pendentes" relativas a direitos sucessórios, teria proposto critério casuístico de repartição da competência material (pela data de ajuizamento), que o direito brasileiro não conhece, talvez violador do princípio insculpido no art. 5°, inciso XXXVII, da Consliliução Federal. Ainda assim, deveria tê-lo feito expressamente. Sendo assim, com fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos, com seus v = tuais apensos, via Ofício Distribuidor, a uma das Varas de Família do Foro Central. Intimem-se. " Adv. MARCOS ANTONIO SILIO.

112. BUSCA E APREENSÃO - 0044126-34.2011.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GUILHERME DA SILVA - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

113. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0044405-20.2011.8.16.0001 - WILSON CORREA x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "I. Apesar da documentação juntada à f. 65/69, atente- se que já foi prolatada sentença cancelando a distribuição justamente pela inércia do requerente em atender a determinação de f. 58, ademais, ao retirar os autos em carga em 12.04.2012 e deixar de apelar tempestivamente (12.06.2012), não há que se falar em reconsideração. Por isso, cumpra-se integralmente a sentença de f. 60; certificando-se o trânsito em julgado, com arquivamento destes autos. II. Intime-se. Diligências necessárias. " Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE.

114. INDENIZAÇÃO - 0044651-16.2011.8.16.0001 - CYRO LOYOLA BORGES x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA - "I. Ciente da decisão que deu provimento ao agravo da ré para reformar a decisão que deferiu a antecipação de tutela, II. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 109/125, no prazo de 10 dias. " Advs. DANIELLE NOTARI, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e FABIO SILVEIRA ROCHA.

115. BUSCA E APREENSÃO - 0045156-07.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x BRUNA MELOSO - "I. Defiro em parte o requerimento retro. Mediante consulta pelo sistema INFOJUD proceda-se à consulta para averiguação do endereço da requerida. II. Restando infrutíferas as pesquisas via Sistema Infojud, defiro, desde jó, a expedição do ofício para Associação Comercial do Paranó e Serasa. Ill. Com a resposta (Fl. 45), intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 dias. " Adv. FABIANA SILVEIRA.

116. BUSCA E APREENSÃO - 0045430-68.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JEFERSON RODRIGO CAVALCANTE - "Aguarde-se por 30 (trinta) dias o devido impulso processual, com advertencia quanto ao confido no artigo 267, Ill, do Código de Processo Civil. Após o transcurso desse lapso temporal sem que haja qualquer manifestação, intime-se pessoalmente o requerente, nos termos do artigo 267, § 1°, do Código de Processo Civil. Persistindo a inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa, Intime-se. " Adv. FABIANA SILVEIRA.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0046030-89.2011.8.16.0001 - THIERRY PIERRE EL OMAIRI x DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN -
"1) O pedido de suspensão nos moldes em que foi formulado não, comporta deferimento. E certo que eventual tentativa de acordo pode autorizar o sobrestamento destes autos, contudo, ambas as partes devem firmar esse pedido (artigo 265, inciso ll, do Código de Processo Civil). Por isso, aguarde-se o regular impulso processual por 30 (trinta) dias; 2) Escoado o prazo acima assinalado sem qualquer manifestação, intime-se o credor pessoalmente (via AR) para que impulsione a execução, manifestando-se sobre o teor da certidão de f. 27, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil). Com a persistência da inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa; 3) Intime-se. " Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI.

118. BUSCA E APREENSÃO - 0046320-07.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROSANA DO ROCIO LEONARDO - (Intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, em especial, manifeste-se quanto a certidao de fls. 41/42. Int.) Adv. FABIANA SILVEIRA.

119. DESPEJO - 0047287-52.2011.8.16.0001 - ROBERTO TOSI x KANZEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA e outros - "1) Em

razão da juntada de novos documentos pelo requerente com a réplica, oportunize-se ao requerido que fale a respeito no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-se quanto ao contido no item IV do despacho de f. 94; 2) Sem prejuízo do item anterior, ausente qualquer vicio ou mácula que demande regularização do processo, ademais, constata-se do teor da petição inicial e da contestação à impossibilidade de composição amigável. A propósito, a matéria controvertida é eminentemente de direito (nulidade/exoneração de fiança), sem que houvesse impugnação específica por parte dö requerido quanto aos débitos em atraso, não obstante a reclamação sobre os honorários advocatícios ser questão puramente de direito. Por isso, é cabível o julgamento do processo no estado em que se encontra (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil). Assim, cientifiquem-se as partes do teor desta decisão, depois, anote-se a conclusão dos autos para sentença; 3) Intimem-se. Diligências necessárias. " Advs. ROSANGELA URIARTE RIEIRA SUREDA, ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL.

120. MONITORIA - 0047809-79.2011.8.16.0001 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x FLAVIO BINDO DE OLIVEIRA - (Conforme requerido as fls. 38, ao preparo das custas da citação. Int.) Adv. KARINA KUSTER.

121. MONITORIA - 0047834-92.2011.8.16.0001 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x FABIOLA CRISTINA FONZAR -
(Conforme requerido as fl. 33, o preparo das custas da citação. Int.) Adv. KARINA KUSTER.

122. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0047961-30.2011.8.16.0001 - IZAIAS PEREIRA x BANCO ITAULEASING S/A - "1) Em razão do teor da certidão de f. 35 - verso, aguarde-se por 30 (trinta) dias o devido impulso processual pelo requerente, consistente na retirada da carta de citação (AR) que se encontra no Cartório à sua disposição, com advertência quanto ao contido no artigo 267, inciso Ill, do Código de Processo Civil. Após o transcurso desse lapso temporal, sem que haja qualquer manifestação do requerente, cumpra-se o disposto no artigo 267, § 1°, do Código de Processo Civil, consistente na intimação pessoal dele via AR para movimentar o processo no prazo de 48 (qugrenta e oito) horas. Persistindo a inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa; 2) Intime-se. " Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049719-44.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro x MARION YARA CHARIN - "1) Em razão do teor da guia de f. 33, a qual atende o contido na certidão de f. 29, autoriza-se o Oficial de Justiça a levantar o valor correspondente à diligência realizada; 2) Por conta do insµcesso na citação da executada, o credor deverá indicar o atual endereço dela ou postular diligências no intuito de descortinar seu paradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, 3) intime-se. " Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050307-51.2011.8.16.0001 - NELSON ANTONIO MIGLIOZZI x MARIA DE LOURDES LARA e outro - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.

125. PRESTACAO DE CONTAS - 0052854-64.2011.8.16.0001 - ELCOESTE AUTOMAÇÃO ELETRONICALTDA - EPP e outro x BANCO ITAU S/A - "l. Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão hostilizada, que mantenho, portanto, por seus proprios fundamentos. II. Recebo recurso de apelação colacionado às f. 35/45, em ambos os efeitos (art. 520. CPC). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. IV. Intime-se. Diligências necessárias. " Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CEZAR DALMOLIN.

126. BUSCA E APREENSÃO - 0053451-33.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROBERTO DE OLIVEIRA XAVIER - "l. Ausente o amparo legal, indefiro o pedido de ft 44, uma vez que o pedido de sobrestamento do feito não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas pelo artigo 265 do Código de Processo CiviL II. Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. Em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra-se o disposto no artigo 267, § 1°, do Código de Processo Civil. Permanecendo a inércia, os autos deverão retornar conclusos para extinção por abandono da causa (artigo 267, Ill, do Código de Processo Civil. Ill. Intime-se. " Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

127. BUSCA E APREENSÃO - 0054295-80.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAYANE APARECIDA DA LUZ - (Intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, em especial, manifeste-se quanto a certidao de fl. 50/ verso. Int.) Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

128. BUSCA E APREENSÃO - 0054720-10.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA PICHITELI DE SOUZA - "l. Primeiramente, intime-se o autor para que dê atendimento à intimação de fis. 45, com a manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo diligências para que seja possível a localização do veículo, no prazo de 05 dias. II. Cumprido o item acima, voltem para análise do requerimento retro. III. Int. " Advs. LIZIA CEZARIO e NELSON PASCHOALOTTO.

129. INVENTARIO - 0057121-79.2011.8.16.0001 - CLARA PINHEIRO e outro x ESPOLIO DE MANOEL PINHEIRO - (Manifeste-se quanto o Parecer da Procuradoria, Int.) Adv. HENRIQUE NATAL DA SILVEIRA.

130. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0058246-82.2011.8.16.0001 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A -
"I. Ciente da decisão do Tribunal de Justiça que converteu o Agravo de 1nstrumento para Agravo Retido (fl. 262). II. Manifeste-se o Banco, no prazo de dez dias. III. Após, voltem para eventual juízo de retratação. IV. Int. "
Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.

131. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0059090-32.2011.8.16.0001 - MEDITERRANEA COMERCIO DE ROUPAS LTDA x CALÇADOS CRISTINA FRANÇA e outro -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 62717/2011:
"I. Considerando que existem 02 (dois) requeridos em ambas as ações (cautelar e principal), de modo a evitar tumulto processual, aguarde-se o retorno das cartas de citação da requerida Fundo de investimento em Direito Creditórios da Indústria Exodus. II. Com a apresentação da contestação pela requerida Fundo de Investimento em Direito Creditórios da Indústria Exodus ou escoado o prazo para sua defesa, oportunize-se a requerente à apresentação de réplica no prazo de 10 (dez) dias. III. Se com a réplica for apresentado documento novo, intimem- se os requeridos para apresentarem manifestaçäo, querendo, em 05 (cinco) dias (art. 398, CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. (...)"
Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, IZOEL MOTA JUNIOR e CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO.

132. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0059481-84.2011.8.16.0001 - CELSO VANDOSKI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Intime-se a parte requerente do teor do item II do despacho de f. 70, tendo em vista o decurso do prazo concedido ao mesmo para que promovesse as adequações solicitadas no item i da referida decisão. Int. " Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

133. COBRANÇA - 0060124-42.2011.8.16.0001 - FINOCREDITO COBRANÇAS GARANTIDAS S/S LTDA x LAERTES DO ROCIO GUIMARÃES NEVES e outro - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JEFERSON WEBER.

134. BUSCA E APREENSÃO - 0063092-45.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x NAYELLE CRISTINA DE JESUS - "l. Acolho o contido à fL 37, como emenda à iniciaL dela passando a fazer parte integrante. Neste sentido, promova a escrivania as anotações e comunicaçoes necessarias. IL Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mäos da autora, lit. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na iniciaL hipótese em que o bem he será restituído livre de ônus, na forma do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei n°911/69. IV. Recolhidas as custas, expeça-se o mandado. V. Int. " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Advs. HELOÍSA GONÇALVES ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

135. BUSCA E APREENSÃO - 0063198-07.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IZAIAS EUGENIO DA SILVA - (Intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, e efetue as custas do Oficial. Int.) Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

136. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0065070-57.2011.8.16.0001 - PERCIVAL DE OLIVEIRA ELIAS E CIA LTDA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - "l. Considerando que o requerente foi devidamente intimado para efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária (f. 16), porém, deixou escoar o prazo legal para o pagamento (conforme certidäo de f. 16-verso), determina-se o cancelamento da distribuição da presente demanda, conforme preconiza o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paranó eo artigo 257 do CPC. Deste modo, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, XI do CPC. II. Promovam-se as baixas e anotações necessárias. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se . Intime-se. " Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0066431-12.2011.8.16.0001 - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A x ILHA DO MEL CD. ED. - "Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido ás fls.39 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos." Adv. ALESSANDRO DIAS PRESTES.

138. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0066515-13.2011.8.16.0001 - ANDREIA KELLY KUBERSKY x BANCO SANTANDER S.A - "1) Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, justificando a necessidade e relevância de cada prova, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda este Juízo; 2) No prazo acima assinalado, o requerido deverá cumprir corretamente a segunda parte do item 4 da decisão de f. 59/60, juntando a documentação mencionada, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil, lembrando-se que, é inadmissível a mutta diária (Súmula n. 372 do Superior Tribunal de Justiça). No mais, o requerido deverá falar quanto ao tópico de f. 79/80 (descumprimento da liminar); 3) Intimem-se. " Advs. JOSE VILMAR MACHADO JUNIOR e ERALDO JOSE GADENS PORTELA.

139. COBRANCA (ORDINARIA) - 0066676-23.2011.8.16.0001 - JOSE CARLOS MARINHO x ITAU SEGUROS S/A - "l. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo a requerente de que, se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (Art. 4° § 1°, da Lei n° 1060/50). II. Apesar do valor, imprimo a causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste Juizo, diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuízo de, sem entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiencia específica para essa inalidade. IV. Anote-se na autuação tramitação da presente pelo rito ordinário. Cite-se (...)" Adv. CAMILLA HAMAMOTO.

140. MONITORIA - 0067523-25.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x EVALDO ADRIANO VOLOES - "(...) Diante do exposto, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condena-se o requerente ao pagamento das custas processuais a serem indicadas pela escrivania, facultando

ao Sr. Escrivão executá-las. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. " Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

141. BUSCA E APREENSÃO - 0000875-29.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BRUNO RAFAEL SILVA DE SOUZA - "Reporto-me ao despacho de fls. 23. Int." Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

142. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0001639-15.2012.8.16.0001 - REINALDO DE MELO VIEPSZ x BV FINANCEIRA S.A - "(...) Diante do exposto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela, todavia, nada impede ao requerente depositar em Juízo o valor incontroverso, sem que isto altere, todavia, a configuração da mora. Atente-se que inexiste óbice também para o depósito em Juízo do valor inteqral das parcelas conforme estipulado no contrato, contudo, o requerente deverá comprovar o depósito mês a mês e na data do vencimento. Assim, enquanto houver o depósito mensal do valor contratado em Juízo, o requerido deverá abster-se de inscrever o nome do requerente no cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato em discussão nestes autos, 2) A experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, a adoção do procedimento comum sumário malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência delongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de oficio o procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito do requerido, pois, terá condições de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Retifique-se a autuação, Cite-se (...) Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Intimem-se. "" Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

143. BUSCA E APREENSÃO - 0002690-61.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS - "Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido ás fls.36 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos." Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

144. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0002834-35.2012.8.16.0001 - DANIEL ELIAS COSTA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "I. A experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, a adoção do procedimento comum sumário malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência delongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. II. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumario no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito do requerido, pois, terá condições de deduzir defesa em obediëncia ao contraditório, ampia defesa e devido processo legal. Retifique-se a autuação III. Cite-se e intime-se o requerido (...) Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Intimem-se. "" Adv. DANIEL FERNANDO PASTRE.

145. REINTEGRACAO DE POSSE - 0003169-54.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL x NORBERTO LOSSO - "Recebo o pleito de fl. 21 como desistência da ação, que homologo para surtir os efeitos legais, decretando a extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, 267, VIII). Custas pela requerente. Arquivem-se os autos. PRI " Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

146. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0003205-96.2012.8.16.0001 - OLIVALDO CARDOSO x BANCO DO BRASIL SA - "I. Ante a falta de cumprimento ao despacho ae fL 13, decisão esta que restou irrecorrida e, deixando o autor de comprovar através de documentos a necessidade de concessão dos benefícios da assistëncia judiciária, indefiro o referido pleito. II. O parcelamento das custas ou a concessão de prazo para seu pagamento pode ser solicitado ao escrivão, destinatório dos valores respectivos; a taxa judiciária, a ser recolhida ao Funrejus, deve ser paga desde fogo. Ill. Decorrido o prazo de 30 dias, certifique-se e, cancelada a distribuição, arquivem-se os autos. IV. Int. " Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

147. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003493-44.2012.8.16.0001 - MINERVA SA x COMPANHIA DA COSTELA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça. Int.) Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI.

148. BUSCA E APREENSÃO - 0003546-25.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVENST. x JUCEMAR RODRIGUES DA SILVA SANTOS - "I. Anote-se fis. 34. Acolho o contido às fis. 30/33 como emenda a inicial, dela passando a fazer parte integrante. Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de piano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora. II. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, na forma do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei n° 911/69. III. Recolhidas as custas, expeça-se o mandado. IV. Int. " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

149. EXECUÇÃO - 0004116-11.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL SA x TANIA CONTIN ASSAD - "(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fis. 40/45, com esteio no artigo 269, inciso Ill, do Código de Processo Civil. As custas processuais remanescentes ficarão sob responsabilidade da executada, nos termos da cláusula quinta do acordo. No mais, cada parte arcará com os honorários do próprio patrono, conforme consta da cláusula sexta do instrumento de fransação. Considerando que já escoou o prazo para o cumprimento do acordo (31.01.2012), o exequente deverà comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, o integral cumprimento do pactuado, caso contrário a inércia será interpretada como satisfação e resultaró no arquivamento do feito. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e ALESSANDRO VINICIUS PILATTI.

150. ORDINARIA - 0004491-12.2012.8.16.0001 - MAURO SERGIO DA SILVA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Advs. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

151. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (ORDINÁRIO) - 0005819-74.2012.8.16.0001 - CLEBER MOREIRA DE OLIVEIRA x ITAUCARD S.A - "" (...) Desse modo, não se verifica a credibilidade dos argumentos do requerente para consentir com o depósito almejado, portanto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil. Mesmo assim, permite-se o depósito judicial do valor incontroverso, contudo, sem que tenha força para elidir os efeitos da mora, 2) Cite-se e intime-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal (artigo 297 do Código de Processo Civil). Se com a contestação forem apresentadas questões preliminares, concede-se ao requerente, desde já, a oportunidade para impugná-las no prazo legal (artigos 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil). Na hipótese de juntada de documentos novos com a réplica, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação; (...)Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Intimem-se. " Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

152. DESPEJO - 0006814-87.2012.8.16.0001 - CLARICE TURKOT x ADEILDO FRANÇA BIAZOTTO e outro - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistëncia da ação deduzido às fls. 48, em consequëncia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. Vlll, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, a serem indicadas pela Secretaria, facultando-se ao Sr. Escrivão promover a respectiva execução. Deixo de arbitrar condenação em honorários posto que não houve manifestação da parte contrária. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO, RAFAEL BRITO LOSSO e MARCELO MAZUR.

153. EXECUÇÃO - 0007098-95.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x CONFEITARIA DOCES CORAÇÕES LTDA e outro - (Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. DANIEL HACHEM.

154. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0007551-90.2012.8.16.0001 - ALMIR SIDNEI DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A -

"1) Com efeito, é inegável que o agravante satisfez os requisitos do artigo 526 do Código de Processo Civil, com a juntada tempestiva de cópia da petição de agravo de instrumento, comprovante de interposição e a relação de documentos que acompanharam o recurso, logo, viabilizando o exercício do juízo de retrataçao. Ocorre, todavia, não se verifica a possibilidade de reconsideração da decisão guerreada, ainda mais em consideração ao teor do artigo 28, § 1°, da Lei n. 10.931/2004. Diante do exposto, mantém-se a decisão agravada, 2) Oportunamente, prestem-se as informações na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil; 3) Como não ha pedido de efeito suspensivo, mas tão somente de antecipação dos efeitos da la via recurso, cumpra-se o despacho de f. 39; 4) Intimem-se. "

(A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

155. BUSCA E APREENSÃO - 0008262-95.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO x ANDERSON DA SILVA ARAUJO - "(...) Desse modo, com a prova da cnstituição em mora do devedor e da sua escorreita notificação, defere-se, liminarmente, a busca e apreensão do automóvel Clio Hatch, cor verde, ano de fabricação 2003, placa AKU-5175, com fulcro no artigo 3° do Decreto-Lei n. 911/1969. 2) Na hipótese de e×ecução da liminar, cite-se e intime-se o requerido para que responda à ação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com as advertências do artigo 3° e §§ 1° e 2° do Decreto-Lei n. 911/1969. 3) Expeça-se o mandado de busca e apreensão, autorizando-se a utilização da prerrogativa preconizada no artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil assim como a requisição de reforco policial, acaso isto se revele necessário, mediante certidão circunstanciada relatando o fato que deu ensejo à requisição. 4) Intimem-se. Difigências necessárias " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

156. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0009842-63.2012.8.16.0001 - SILVIO ANTONIO MACIEL x SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "A Lei 1.060/50 garante a assistência judiciária aos necessitados, devendo assim ser considerado "todo aquele cujo situação econômica não the permita pagar as custos do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo do sustento próprio ou da familia". (art. 2°, parógrafo único). No entanto, analisando a decaração anexa às fis. 56, percebe-se que o requerente deixou de fazer constar a afirmação de que está impossibilitado de arcar com os honorários advocaticios, em que pese a determinação expressa e destacada do despacho de fís. 53. Ademais não há nos autos qualquer documento que comprove a miserabilidade da parte, que, a contrário

senso afirmou ser profissional autônomo e assumiu considerável prestação mensal em contrato de arrendamento mercantil. Ao requerente para, em trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais e do FUNREJUS, sob pena de cancetamento da distribuição. Após, voltem. Int." Adv. EGON KOJIMA.
157. MONITORIA - 0010180-37.2012.8.16.0001 - RENATO REIS PALACIO x PORTUGA RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - (Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, requerendo as diligencias que entender necessarias. Int.) Advs. CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO e BRUNO ZEGHBI MARTINS.
158. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0010299-95.2012.8.16.0001 - JOAO ANTONIO GONÇALVES x BANCO ITAUCARD S.A -
"I. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo o autor de que, se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (art. 4°, § 1°, da I.zi n° 1060/50). Nomeio defensor(es) do autor o(s) advogado(s) indicado(s) na procuração que acompanhou a inicial, ficando isenta a parte demandante de pagar-lhe(s) quaisquer honorários, inclusive contratuais (arts. 3°, V, e 5°, §§ 3° e 4° da Lei n° 1060/50), em razão da atuação neste processo. (...) Assim, deve ser reputado inidôneo o valor incontroverso oferecido pelo demandante, pelo que não se justifica a antecipação de tutela para elisão da mora por valor inferior ao devido por contrato, ora indeferida. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, mas não estará com isso desde logo descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral. III. Apesar do valor/matéria, imprimo a causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste juízo, diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuízo de, se entenderem- na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que desde já as concito a fazer. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. Cite-se a ré para que ofereça contestação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. IV. Intimem-se. "
(A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.
159. REPETICAO DO INDEBITO - 0011066-36.2012.8.16.0001 - DERICLES SANTOS DE JESUS x BANCO ITAU S/A - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Advs. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO.
160. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO) - 0012050-20.2012.8.16.0001 - CURITIBA CAPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA x A FERRO E METAL COMERCIAL LTDA - "Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido ás fls.55/57 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos." Advs. MONICA ELISA MORO DE SOUZA e PAULO ROBERTO DEMARCHI.
161. BUSCA E APREENSÃO - 0014575-72.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x ILDEMAR LORENCENA - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido a f. 30. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resotução do mérito, com fundamento no artigo 267, Vlll, do Código de Processo C[viL Defiro o desentranhamento de todos os documentos juntados na petição inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocó pias. Condena-se o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, facuffando ao Sr. Escrivão executá-las. Não há condenação em honorários de sucumbência diante da ausencia de intervenção de patrono da parte adversa. Via Sistema Renajud, promova-se a baixa de eventuais restrições existentes sobre o veículo. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
162. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0014855-43.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CARAJAS I x JULIO CESAR DE PAULA - "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.51/52).De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO na forma do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas dispensadas.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I." Adv. ADMILSON QUEZADA.
163. REINTEGRACAO DE POSSE - 0015513-67.2012.8.16.0001 - FLEEP S/A x JINANE BAHI - "I. A experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, a adoção do procedimento comum sumário malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência delongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito da requerida, pois, terá condições de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. II. Cite-se, na forma requerida (...) " (Ao preparo das custas de uma carta de citação. Int.) Adv. LEANDRO RICARDO ZENI.
164. BUSCA E APREENSÃO - 0017566-21.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x EVERSON DOS SANTOS DIAS - "Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido ás fls.28 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos." Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
165. PRESTACAO DE CONTAS - 0019021-21.2012.8.16.0001 - JOSE SOARES DE MACEDO x HSBC BANK BRASIL S.A - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
166. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0019176-24.2012.8.16.0001 - MARLI KISNER x RENOPLAST INDUSTRIA RENOVADORA DE PLÁSTICOS LTDA - "I. Apesar do valor, imprimo a causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste Juizo, diante do alongamento da pauta. A conciliação seró tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuízo de, sem entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência especifica para essa finatidade. II. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. Ill. Cite-se o réu para que ofereça contestação e, 15 dias, sob pena de revela e confissão quanto ò matéria de fato. IV. Int. "
(Ao preparo das custas da carta de citação. Int.) Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.
167. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0020137-62.2012.8.16.0001 - CRISTIANO MARTINS x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO, MANUEL MAGNO ALVES e RODRIGO NUNES ALVES.
168. CAUTELAR INOMINADA - 0020174-89.2012.8.16.0001 - ELIANE DE FATIMA RODRIGUES x JOÃO VECCHIONE - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 93/102, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. ALUISIO CLEMENTINO SOARES e GUILHERME AUGUSTO BECKER.
169. BUSCA E APREENSÃO - 0020306-49.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PATRICIA ARANTES MENDES - (Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.
170. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0020334-17.2012.8.16.0001 - SONIA LAURA BARTH x BV FINANCEIRA S/A - "(...) Diante do exposto, defere-se a antecipação dos efeitos da tutela, autorizando-se o depósito judicial do valor incontroverso (R$ 125,20) das prestações vincendas, bem como compelir o requerido a abster-se de inserir o nome da requerente no cadastro de proteção ao crédito referente ao negócio jurídico em debate, com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil. Atente-se que acaso a requerente não comprove mês a mês os depósitos, a presente decisão será revogada; 2) De modo a assegurar a eficácia desta decisão, impõe-se ao requerido a multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese de desobediência; 3) A experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, a adoção do procedimento comum sumário malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência delongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito do requerido, pois, terá condições de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Retifique-se a autuaçao; 4) Cite-se e intime-se o requerido para, querendo, oferecer resposta através de advogado no prazo legal (artigo 297 do Código de Processo Civil), sob pena de revelia;(...) " Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.
171. INTERDICAO - 0020391-35.2012.8.16.0001 - A DEFENSORIA PUBLICA DE ESTADO DO PARANA e outro x LENI MARIANO DA SILVA SANTANELLI - - Ciência as partes quanto a data da perícia:
(A Pericia está reagendada para o dia: 19 de novembro de 2012 às 17:00 h, devendo o(a) examinando(a) comparecer no endereço: av. Cândido de Abreu, n°. 526, conjunto 504 B, Centro Cívico, Curitiba, Pr. Solicito a gentileza do(a) examinando(a) comparecer ao endereço acima descrito portando documento de identidade ou outro que o(a) identifique, assim como cópias de receitas de medicamentos que tenha utilizado ou faça uso, bem como de resultado de exames laboratoriais. A presença de familiar do(a) examinando(a) é muito importante para a realização do exame. Havendo necessidade poderá ser feito contato pelos telefones: 3252 7942; 9975 1582.) Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO.
172. INDENIZAÇÃO (SUMARIA) - 0020914-47.2012.8.16.0001 - ROBSON ZANETTI x NET PARANA COMUNICAÇÕES LTDA - "I. Apesar do valor, impnmo a causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste Juizo, diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oporiunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuizo de, sem entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiencia específica para essa finalidade. 11 - Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. Ill - Cite-se o réu p/ara que ofereça contestação (...)" (Ao preparo das custas da carta de citação. Int.) Adv. ROBSON ZANETTI.
173. BUSCA E APREENSÃO - 0021282-56.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL SA x LUIZ OTAVIO SALDANHA - (Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. ANA LUCIA FRANÇA.
174. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021322-38.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CILUSA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outros - "Cite-se (...)" (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. MURILO CELSO FERRI.
175. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO) - 0021873-18.2012.8.16.0001 - ARISTIDES SOARES x BANCO BGN S/A - "Ainda que o encargo probatório quanto ao não recebimento do crédito (fato negativo), não possa ser atribuído ao autor, a verdade é que as regras relativas ao ônus da prova não se confundem com as que disciplinam a antecipação de tutela. A antecipação, com seu caráter excepcional, só é admissível se houver prova inequívoca, independentemente de quem deva produzi-la. Portanto, processualmente só haverá verossimilhança na alegação do demandante após o decurso do prazo para defesa, caso não venha a ser demonstrada pelo réu o crédito do valor emprestado em prol do autor (fato positivo), que na inicial se

afirma inexistentes. Isso porque os documentos de fis. 33/34, com a alegação de fl. 32 no sentido de que não tem outra, obviamente não afastam a possibilidade evidente, embora em tese, de que isso não seja verdade. Essa dúvida consistente só se espanca por prova inequívoca, que não existe. Nada a reconsiderar, portanto, na decisão de fl. 31. Cite-se o réu conforme já determinado. Intimem-se. " Adv. GERMANO LAERTES NEVES.

176. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022306-22.2012.8.16.0001 - PARANÁ PERFIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA x CONSTRUTORA RESAT LTDA - "Cite-se (...)" (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. CARLOS HENRIQUE SOBIERAY GNOATTI.

177. BUSCA E APREENSÃO - 0022417-06.2012.8.16.0001 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RODOLATINA LOGÍSTICA S/A - "Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido ás fls.28 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos." Advs. MARIA LUCILIA GOMES, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e ANA KEILA SCHELBAUER.

178. OBRIGACAO DE FAZER - 0022427-50.2012.8.16.0001 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "(...) Diante do exposto, defere-se a antecipacão dos efeitos da tutela a fim de compelir a requerida a promover a transferência do automóvel Flat Siena, cor azul, ano de fabricação 2001, placa DFG-2807, retirando-o do nome do requerente, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias. Oficie-se; 2) De modo a assegurar a eficácia desta decisão, impõe-se ao requerido a multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese de desobediência; 3) Ao considerar que o requerente pede a declaração de inexigibilidade das cobranças recebidas em seu endereço, como esse pedido afeta ente não incluído na demanda (Estado do Paraná, União etc.), o requerente deverá manifestar interesse ou não na persistência desse pedido, podendo adequá-lo de modo a evitar a inclusão desses entes na lide e a remessa destes autos a outro Juízo, no prazo de 10 (dez) dias; 4) Intime-se. Diligências necessárias. " Adv. GIOVANNI ANTONIO DE LUCA.

179. BUSCA E APREENSÃO - 0022786-97.2012.8.16.0001 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RODOLATINA LOGISTICA SA - "Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido ás fls.39 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos." Advs. MARIA LUCILIA GOMES, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e ANA KEILA SCHELBAUER.

180. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0022795-59.2012.8.16.0001 - FRANCIELDO DA COSTA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - "(...) Diante do exposto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela, todavia, nada impede ao requerente depositar em Juízo o valor incontroverso, sem que isto altere, todavia, a configuração da mora. Atente-se que inexiste óbice também para o deoósito em Juízo do valor inteqral das parcelas conforme estipulado no contrato, contudo, o requerente deverá comprovar o depósito mes a mes e na data do vencimento. Assim, enquanto houver o depósito mensal do valor contratado em Juízo, o requerido deverá abster-se de inscrever o nome do recuerente no cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato em discussão nestes autos; 2) O artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, determina que o valor da causa em acões que tenham por objeto "existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão d negócio jurídico" deve ser o valor do contrato, e não o "proveito econômico pretendido". No caso dos autos, verifica-se que a parte autora pretende a revisão de cláusulas consideradas abusivas em contrato de financiamento, enquadrando o caso dos autos à hipótese prevista no dispositivo de lei apontado. Assim, a parte autora deverá emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao valor do contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da peticão inicial (artigos 282, V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil); 3) Defere-se ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; 4) Intimem-se. " Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

181. OBRIGACAO DE FAZER - 0023417-41.2012.8.16.0001 - ALEIXO DEMBISKI x BANCO ITAU -

"(...) Assim, com fundamento nos arts. 273 e 461 do CPC, defiro a antecipação de tutela e determino ao Banco Itaú S.A. que se abstenha de apontar os imóveis das matrículas de fls. 12-13 como objeto de leilão extrajudicial, excluindo-os dos certames futuros sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada vez que isso ocorrer novamente. II. Apesar do valor, imprimo a causa o rito ordinário. que tem se mostrado mais célere neste juízo, diante do alongamento da puuta. A conciliagno serú tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiencia específica para essa finalidade, o que desde já as concito a fazer. Anote-se na autuação a tramitação da p esente pelo rito ordinário. Cite-se a ré para que ofereça contestação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. III. Intimem-se. "

(A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

182. BUSCA E APREENSÃO - 0024678-41.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x NILTON JOSE ALVES - "I. Recebo os autos da Comarca de Piraquara-Pr. II. Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, indique o endereço do réu ou o paradeiro do veículo objeto da presente ação. III. int. " Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

183. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0024786-70.2012.8.16.0001 - LUCIA DE FATIMA RODRIGUES RAMOS MATEUS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. REGINA DE MELO SILVA.

184. REVISÃO DE CLÁUSULAS (SUMÁRIA) - 0024957-27.2012.8.16.0001 - FRANCISCO ROSIELDO DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.

185. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025234-43.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x JV CAR VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA e outro -

"I. O arresto. via de regra realizado por Oficial de Justiça em face de bens em nome do executado, equivale ao bloqueio de seus ativos financeiros. realizado pelo sistema BACENJUD, motivo pelo qual defiro em parte o pedido deduzido às fls. 50/55. Sendo assim, requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancório. mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome dos executados, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade das saldos até o limite do valor do débito exeqÜendo, tudo na forma do art. 655-A do CPC. II. Indefiro, por ora, os pedidos de consulta aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD. uma vez que se deve dar preferência ao bloqueio de ativos financeiros e uma vez que, no caso de consulta ao Sistema INFOJUD, estaria caracterizado a queora do sigilo fiscal dos executados, situação apenas admitida quando ja esgotados todos os meios possÍveis de localização de bens e rendimentos passiveis de penhora em nome dos executados. III. No mais, intime-se o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço para citação do réu. "

"Sobre as certidoes fls, 57/60, com as informaçoes obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte interessada em 05 dias. Int." Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, GLAUCIO JOSAFAT BORDOUN e ANDREA DOMINGUES FAVARIM.

186. BUSCA E APREENSÃO - 0025615-51.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x MARIA ELI DE OLIVEIRA - "Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato. Deverá também complementar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sendo o caso. Int. " (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

187. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0025681-31.2012.8.16.0001 - VINCE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x VALENCE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outro -

(Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.)

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 32197/2012:

(Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da carta com AR negativo.Int.)

Advs. CARLOS EDUARDO DE NOVAES, MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA e BRUNO GALOPPINI FELIX.

188. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025876-16.2012.8.16.0001 - ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA x JOAN KELLENA MASON FERNANDES - "1) A despeito da classificação conferida à exequente (entidade beneficiente de assistência social), isto não assegura, por si só, a gratuidade almejada, até porque se trata de famosa instituição de ensino nesta Capital, que notoriamente cobra mensalidade de elevado valor de seus alunos, ou seja, atende, em sua grande maioria, crianças e adolescentes de famílias com elevado poder aquisitivo, não havendo elementos de convicção demonstrando que o pagamento das custas processuais poderá prejudicar o atendimento de seus fins sociais. Nessas condições, indefere-se o benefício da assistência judiciária gratuita, no que a exequente deverá recolher as custas processuais junto à Serventia, outrossim, efetuar o pagamento da taxa judiciária devida ao FUNREJUS, na forma do a igo 22 do Decreto Judiciário n. 153/1999, sob pena de cancelamento da distrib ão, consoante preconiza o artigo 267 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias; 2) Intime-se. " Adv. VANESSA BENATO CARDOSO.

189. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0026155-02.2012.8.16.0001 - SANDRO WAGNER RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "1) O requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocaticios sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4° da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda em virtude de sua profissão (empresáriot Justifica-se essa providência porque o requerente acostou declaração digitada sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a ausência de comprovante de renda. Nesse sentido: (...) 2) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimento, desde já o requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, 3) Intimem-se. " Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

190. BUSCA E APREENSÃO - 0026160-24.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CASA BRANCA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - "Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a iniciaL corrigindo o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato. Devera também complementar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sendo o caso. Int. " Adv. MURILO CELSO FERRI.

191. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0026526-63.2012.8.16.0001 - JOSE VICENTE DE ALMEIDA x BANCO UNIBANCO S/A-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "1) O requerente deverá promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar com as não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocaticios sem prejuizo ao sustento próprio e da família, conforme redaçâo do artigo 4° da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda no prazo de 10 (dez) dias. A propósito, justifica-se essa providência porque o requerente omitiu sua qualificação profissional, sem olvidar o elevado valor das parcelas que assumiu (R$ 1.408,70),

ademais, acostou declaração digitada sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho. Nesse sentido: (...) 2) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimento, desde já o requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, 3) Intimem-se. " Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

192. ADIMPLEMENTO - 0026619-26.2012.8.16.0001 - ROSANA WIEST x SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS UNIMED CURITIBA - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Advs. ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

193. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0026727-55.2012.8.16.0001 - RONI JACKSON ASSIS CUNHA x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "1) O requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio e da famílias, conforme redação do artigo 4° da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda. Justifica-se essa providência porque o requerente acostou declaração digitada sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a ausência de comprovante de renda. Nesse sentido: (...) 2) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimento, desde já o requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena ' e cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, 3) Intimem-se. " Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

194. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0026799-42.2012.8.16.0001 - EMERSON DE SOUZA LOURENÇO e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A -

"1) Os requerentes deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada de declarações de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocaticios sem prejuízo ao sustento próprio e de suas famílias, conforme redação do artigo 4° da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda do requerido Jefferson Batista de Medeiros. Justifica-se essa providência porque os requerentes acostaram declarações digitadas sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a ausência de comprovante de renda. Nesse sentido: (...)

2) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimento, desde já o requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena ' e cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, 3) Intimem-se. Adv. ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO.

195. INDENIZAÇÃO - 0027076-58.2012.8.16.0001 - EUCI TEREZINHA DOS SANTOS x RENAULT DO BRASIL S/A e outro - "1) Indefere-se o benefício da assistência judiciária gratuita, isto porque a declaração de f. 20 é inidônea, na medida em que a renda líquida da requerente é de R$ 3.172,01 (f. 21), ademais, é curioso notar que essa declaração omitiu a impossibilidade de pagamento dos honorários advocatícios, em total desacordo com o artigo 4° da Lei n. 1.060/1950. Para arrematar, a requerente admite na petição inicial que financiou veículo novo para "presentear" a família, o que afasta a presunção de pobreza; 2) A requerente deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 o Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias; 3) Intime-se. " Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

196. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0027367-58.2012.8.16.0001 - ZILDA CHIGNATTI x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - "1) A requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4° da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda já que afirma ser comerciante. Justifica-se essa providência porque a requerente acostou declaração digitada sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a ausência de comprovante de renda. Nesse sentido: (...) 2) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimento, desde já a requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias; 3) Sem prejuízo da apresentação da declaração de próprio punho e do comprovante de rendimentos, a requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição nicial, adequando o valor da causa ao valor do contrato de financiamento, confor e determina o artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial; Int. " Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

197. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0028073-41.2012.8.16.0001 - LUIS FERNANDO OLIVETE x BANCO ITAU S/A - I. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo a parte autora de que. se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (art. 4°, § 1°, da Lei n° 1060/50).

(...) Assim, pela ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela.

III. Apesar do valor, imprimo à causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste juízo. Diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC. sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que desde já as concito a fazer. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. Cite-se a ré para que ofereça contestação em 15 dias (...) " Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.

198. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (ORDINÁRIA) - 0028363-56.2012.8.16.0001 - MARCIO SANTOS x BV FINANCEIRA S/A -

"(...) Diante do exposto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela, todavia, nada impede ao requerente depositar em Julzo o valor incontroverso, sem que isto altere, todavia, a configuração da mora. Atente-se que inexiste óbice também para o deoósito em Juízo do valor integral das parcelas conforme esticulado no contrato, contudo, a requerente deverá comprovar o depósito mes a mes e na data do vencimento. Assim, enquanto houver o depósito mensal do valor contratado em Juízo, o requerido deverá abster-se de inscrever o nome do requerente no cadastro de protecão ao crédito referente ao contrato em discussão nestes autos, 2) A experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, a adoção do procedimento comum sumário malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência delongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito do requerido, pois, terá condições de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampia defesa e devido processo legaf. Retifique-se a autuação; Cite-se (...) Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Intimem-se. "" Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

199. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028957-70.2012.8.16.0001 - JOELCIO FLAVIANO NIELS x MARCIO JANDREY - "Cite-se (...)" (Ao preparo das custas do Oficial. Int.) Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI.

200. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0028971-54.2012.8.16.0001 - MAYKON WILLIAM MARTINS x ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A -

"I - Por força do que estabelece o art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, quem requer o benefício da assistëncia judiciária deve no mínimo comprovar renda e justificar concretamente a necessidade da gratuidade, de modo a viabilizar o juízo de que trata o art. 5° da Lei n° 1060/50 (STJ, AgRg no Ag 1212505/RJ). Isso porque a falta de créditos no requerimento e no deferimento do benefício deve ser reputada irresponsável do ponto de vista da Administração da Justiça, pois toda a máquina judiciária - nos cartórios privados e também nos oficializados (custeados no Paraná pelo Funjus) - é mantida com o produto da arrecadação de custas e da taxa judiciária. 11 - Para essa finalidade, a requerente, deverá apresentar os mesmos comprovantes de renda que lhe renderam o crédito para financiar um veículo no valor de R$ 12.000,00 em 60 prestações mensais de R$ 470,77, explicando por qual razão o pagamento das custas, de valor equivalente, lhe prejudicará o sustento próprio ou da família. Comprovantes esses, que, se não trazidos pela requerente, terão a exibição imposta à parte ré. Ill - Ainda, deve juntar declaração de próprio punho de que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, cientes das penalidades do art. 4°, § 1°, da Lei n° 1.060/50, explicando por qual razão o pagamento das custas, lhe prejudicará o sustento próprio ou da família. IV - Insistindo no deferimento do benefício, deverá requerer seja nomeado seu defensor o advogado que subscreve a petição inicial, declarando ciência de que não lhe serão devidos honorários contratuais, acompanhado de declaração do causídico de que aceita o patrocínio da causa nesses termos (arts.3 , V, e 5°, §§ 3° e 4° da Lei n° 1060/50). V - Para tudo, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. VI - Intime-se. " Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH.

201. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0029411-50.2012.8.16.0001 - LIANE DO CARMO LARA x BANCO ITAUCARD S/A -

"(...) Desse modo, não se verifica a credibilidade dos argumentos do requerente para consentir com o depósito almejado, portanto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil. Mesmo assim, permite-se o depósito judicial do valor incontroverso, contudo, sem que tenha força para elidir os efeitos da mora, 2) Cite-se e intime-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal (artigo 297 do Código de Processo Civil). Se com a contestação forem apresentadas questões preliminares, concede-se ao requerente, desde já, a oportunidade para impugná-las no prazo legal (artigos 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil). Na hipótese de juntada de documentos novos com a réplica, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civit, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação, (...) 4)Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Intimem-se. "

Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

202. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0030016-93.2012.8.16.0001 - JOÃO MARIA PEDROZO NEVES x BANCO ITAUCARD S/A - "(...) Diante do exposto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela, todavia, nada impede ao requerente depositar em Juïzo o valor incontroverso, sem que isto altere, todavia, a configuração da mora. Atente-se que inexiste óbice também cara o depósito em Juízo do valor integral das parcelas conforme estipulado no contrato, contudo, a requerente deverá

comprovar o depósito mes a mes e na data do vencimento. Assim, enquanto houver o depósito mensal do valor contratado em Juízo, o requerido deverá abster-se de inscrever o nome do requerente no cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato em discussão nestes autos; 2) O artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, determina que o valor da causa em ações que tenham por objeto "existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio juridico" deve ser o valor do contrato, e não "o proveito econômico pretendido na demanda". No caso dos autos, verifica-se que a parte autora pretende a revisão de cláusulas consideradas abusivas em contrato de financiamento, enquadrando o caso dos autos à hipótese prevista no dispositivo de lei apontado. Assim, a parte autora deverá emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao valor do contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigos 282, V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), 3) Defere-se ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, 4) Intimem-se. Diligências necessádas. " Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

203. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0030271-51.2012.8.16.0001 - RITMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NÃO FERROS LTDA. x HSBC BANK BRASIL - "1) A requerente deverá emendar a petição inicial de modo a incluir a empresa Eficaz Indústria e Comércio de Luminárias no polo passivo desta demanda, uma vez que a declaração de inexistência de dívida afeta a esfera de interesse dessa empresa, no prazo de 10 (dez) dias. Atente- se que a mera cópia de declaração na qual supostamente admite a falta de causa (f. 69/70) é incapaz de suprir a exigência acima mencionada, ainda mais quando sequer há cópia autenticada de seu contrato social. Além disso, a requerente deverá descrever com precisão a que título os requeridos HSBC S/A e Banco do Brasil S/A apresentaram a protesto os títulos (endosso-mandato, endosso translativo etc.), não obstante a tese defendida à f. 10/11, sob pena de indeferimento da petição inicial, 2) Sem prejuízo do item anterior, a requerente deverá promover a juntada de declaração de próprio punho de sua representante legal com expressa afirmação da impossibilidade financeira de arcar tanto com as custas processuais como os honorários advocaticios, sem prejuízo ao exercício de sua atividade empresarial e também ao sustento próprio e familiar de sua representante legal. Justifica-se essa providência porque a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho. Em reforço, a qualidade de empresa exige também a efetiva comprovação da necessidade do benefício. Nesse sentido: (...) 3) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de documentos que demonstrem a necessidade do benefício, desde já, a requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias; 4) Intimem-se. Diligências necessárias. " Adv. LINDSAY LAGINESTRA.

204. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0030583-27.2012.8.16.0001 - ISILDA RIBEIRO DA SILVA x BANCO ITAU S/A - "1) A requerente deverá promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar com as com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4° da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda, no prazo de 10 (dez) dias. Justifica-se essa providência porque a requerente acostou declaração digitada sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, nāo se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho. Em reforço, os documentos de f. 36/38 não elidem a ausência de comprovante de renda, ainda mais quando em janeiro/2011 assentiu com o financiamento em valor elevado de R$ 643,37 mensais. Dessa forma, a requerente deverá esclarecer e comprovar de que forma obteve a aprovação do crédito, a fim de apurar o seu direito à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; 2) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimentos, desde já, a requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias; 3) Intimem-se. Diligências necessárias. " Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

205. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0030781-64.2012.8.16.0001 - ALEXSANDRO DE SOUSA LOPES x BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "(...) Diante disso, indefere-se, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, por não restar evidente a verossimilhança da alegação, com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil, sem prejulzo, no entanto, do requerente depositar em Juízo o valor tido como incontroverso (R$ 269,29), muito embora isto seja incapaz de elidir os efeitos da mora; 2) O requerente deverá emendar a petição inicial, a fim de retificar o valor atribuído à causa, de modo que corresponda ao valor integral do contrato, em respeito ao inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial; 3) Sem prejuízo do item supra, o requerente deverá promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar com as não somente com as custas processuais como se observa à f. 30, mas também com os honorários advocaticios sem prejuizo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4° da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda em virtude da sua profissão (metalúrgico), no prazo de 10 (dez) dias. Justifica-se essa providência porque o requerente acostou declaração digitada sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lancada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a ausência de comprovante de renda. 4) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimentos, desde já, a requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, 5) Intimem-se. Diligências necessárias. " Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

206. PRESTACAO DE CONTAS - 0030929-75.2012.8.16.0001 - SORAYA DE SOUZA COSTA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A - "1) Da leitura da petição inicial, tem-se que a pretensão voltada à prestação de contas é incompatível com o pedido de exclusão de dívida no cadastro de proteção ao crédito e também com o flagrante pedido de revisão de encargos (juros, capitalização, tarifas etc.). Assim, é patente a incompatibilidade dos pedidos, até porque a prestação de contas é restrita apenas a apurar o cumprimento dos ditames contratuais nos lançamentos feitos na conta corrente. Nesse sentido: (...) Por isso, concede-se ao requerente a oportunidade para emendar a petição inicial, de modo a ajustar a causa de pedir eo pedido para ação de prestação de contas ou ação revisional de contrato, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial; 2) Sem prejuízo do item anterior, a requerente também deverá promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar com as não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocaticios, sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4° da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda, no prazo de 10 (dez) dias. Justifica-se essa providência porque a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a ausência de informação sobre a sua qualificação profissional; 3) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimentos, desde já, a requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias; 4) Intime-se. Diligências necessárias. " Adv. ANDRÉ AMBRÓZIO DIAS.

207. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0030961-80.2012.8.16.0001 - VANILDO CARVALHO x BANCO FINASA BMC S.A - "(...) Desse modo, não se verifica a credibilidade dos argumentos do requerente para consentir com o depósito almejado, portanto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil. Mesmo assim, permite-se o depósito judicial do valor incontroverso, contudo, sem que tenha força para elidir os efeitos da mora, 2) A experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, a adoção do procedimento comum sumário malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência delongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito da requerida, pois, terá condições de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal; 3) Cite-se e intime-se o requerido (...) Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Intimem-se. "" Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

208. BUSCA E APREENSÃO - 0031838-20.2012.8.16.0001 - BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A x EDIELSON ZACHECKI - (Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

209. BUSCA E APREENSÃO - 0034139-37.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEM S/A x TEESAL TERRAPLENAGENSE ESCAVAÇÕES LTDA - (Manifeste-se sobre o retorno da carta precatoria. Int.) Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

210. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0038958-17.2012.8.16.0001 - DIEISON BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A -

"(...) Diante do exposto, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela, todavia, nada impede ao requerente depositar em Juízo o valor incontroverso, sem que isto altere, todavia, a configuração da mora, tampouco lhe assegure a manutenção da posse do automóvel. Atente-se que inexiste óbice também para o depósito em Juízo do valor integral das parcelas conforme estipulado no contrato, contudo, o requerente deverá comprovar o depósito mes a mes e na data do vencimento. Assim, enquanto houver o depósito mensal do valor contratado em Juízo, o requerido deverá abster-se de .inscrever o nome do uerente no cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato em discussão nestes autos, 2) A experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, a adoção do procedimento comum sumário malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência delongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumano no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito do requerido, pois, terá condições de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Retifioue-se a autuacao, 3) Observa-se à f. 31 que o rendimento salarial líquido do requerente seria de R$ 791,20 em junho/2012, no entanto, constata- se que acabou por assentir com o financiamento em parcelas mensais de R$ 625,94, portanto, em montante que praticamente consome sua renda atual. Assim, o requerente deverá esclarecer de que forma obteve a aprovação do crédito ou se houve mudança superveniente de seu poder aquisitivo, trazendo os documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, em razão dos sérios indicios de ocultação de renda. Além disso, no prazo acima assinalado, o requerente deverá juntar de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar com as tanto com as custas processuais, quanto com os honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento

próprio e da família, conforme redação do artigo 4° da Lei n. 1,060/1950. Justifica-se essa providência porque a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmacão lancada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja diqitada com constou à f. 29, ainda mais quando faz referëncia apenas às custas processuais, mas sim de próprio punho; 4) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e os esciarecimentos necessários, desde já, o requerente fica ciente de que deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento a distribuição, consoante preconiza o art. 257 do CPC no prazo de 30 dias. Int. " Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

211. COBRANÇA - 0040103-11.2012.8.16.0001 - RENATO MARINS COLMENERO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT -

"A experiëncia tem demonstrado que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, a adoção do procedimento comum sumório malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucionaL isso porque a pauta de audiência delongaró o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumario no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicaró o direito do requerido, pois, terá condições de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legaL Retifique-se a autuação . Cite-se e intime-se o requerido (...) "

(A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. RODOLFO PINO CLIVATTI.

212. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0041112-08.2012.8.16.0001 - EDERSON NOVAK x CREDIFIBRA S.A. CFI - "(...) Diante do exposto, defere-se a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito judicial do valor incontroverso (R$ 307,95) das prestações vincendas, assegurando-se a manutenção da posse do veículo enquanto comprovado em Juizo o depósito da quantia incontroversa, bem como compelir o requerido a abster-se de inserir o nome do requerente no cadastro de proteção ao crédito referente ao negócio juridico em debate, ou que promova o cancelamento de eventual anotação já realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil; 2) De modo a assegurar a eficácia desta decisão, impõe-se ao requerido a multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) na hipótese de desobediência; 3) O requerente deverá adequar ovafor da causa ao que preconiza o artigo 259, inciso V, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela; 4) Apresentada a emenda à petição inicial com o valor correto da causa (R$ 11.000,00 - f. 28), é importante frisar que a experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, a adoção do procedimento comum sumário malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência delongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito do requerido, pois, terá condições de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Retifique-se a autuação; 5) Cite-se e intime-se o requerido (...) Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Intimem-se. " " Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA.

213. COBRANÇA - 0041417-89.2012.8.16.0001 - MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA x MBM SEGURADORA S/A -

"I. Defiro, por ora, o benefício da Assistëncia Judiciária ao requerente, advertindo-o de que, se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagaró o décuplo das custas processuais devidas, conforme art. 4°, § 1° da Lei n° 1.060/1950. II. Nomeio defensores do requerente os advogados indicados na procuração que acompanhou a iniciaL ficando isento o requerente de pagar-lhe quaisquer honorários, inclusive contratuais (arts. 3°. V, e 5°. §§ 3° e 4° da Lei n° 1.060/1950). Ill. Apesar do valor, imprimo à causo o rito ordinário, que fem se mostrado mais céere neste Juizo, diante do alongamento da pauta. A conciliação serà tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuizo de, sem entenderem-na viável desde fogo, requererem as partes a designaÇão de audiencia específica para essa finalidade. IV.Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. V. Cite-se o réu para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. sob pena de revelia e fissão quanto à matéria de fato. VI.Intimem-se. " (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. FABIANE DE ANDRADE.

214. REINTEGRACAO DE POSSE - 0041423-96.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERC S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOIDE JACOB - (Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

215. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINÁRIO) - 0042266-61.2012.8.16.0001 - IRACI PEREIRA x CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - "Mantenho a decisão recorrida por seus fundamentos. Juntem-se as informações já prestadas ao relator via Mensageiro. Int." Advs. MOARA RODRIGUES FRANÇA e ILANA GUILGEN.

216. INDENIZAÇÃO (SUMARIA) - 0045744-77.2012.8.16.0001 - ROSEMIRA ABILHOA SAVI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - "I. Defiro, por ora, o benefício da Assistëncia Judiciária ao requerente, advertindo-o de que, se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagaró o décuplo das custas processuais devidas, conforme art. 4°, § 1° da Lei n° 1.060/1950. II. Nomeio defensores do requerente os advogados indicados na procuração que acompanhou a iniciaL ficando isento o requerente de pagar-lhe quaisquer honorários, inclusive contratuais (arts. 3°. V, e 5°. §§ 3° e 4° da Lei n° 1.060/1950). Ill. Apesar do valor, imprimo à causo o rito ordinário, que fem se mostrado mais céere neste Juizo, diante do alongamento da pauta. A conciliação serà tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuizo de, sem entenderem-na viável desde fogo, requererem as partes a designaÇão de audiencia específica para essa finalidade. IV.Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. V. Cite-se o réu para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. sob pena de revelia e fissão quanto à matéria de fato. VI.Intimem-se. " (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.)

Adv. MICHEL TOMIO MURAKAMI.

217. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0047000-55.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE BELLO DE ANDRADE x BANCO FINASA BMC S/A -

"(...) os pressuµosuo que a-. ... , Diante do exposto, defere-se a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito judicial do valor incontroverso (R$ 231,76) das prestações vincendas, assegurando-se a manutenção da posse do veiculo enquanto comprovado em Juízo o depósito da quantia incontroversa, bem como compelir o requerido a abster-se de inserir o nome do requerente no cadastro de proteção ao crédito referente ao negócio jurídico em debate, ou que promova o cancelamento de eventual anotação já realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil; 2) De modo a assegurar a eficácia desta decisão, impõe-se ao requerido a multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese de desobediência; 3) A experiência tem demonstrado que em feitos como o presente, a adoção do procedimento comum sumário malfere a razoável duração do processo, afigurando-se, portanto, inconstitucional. Isso porque a pauta de audiência delongará o início do embate, ao passo que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já será possível que a demanda seja encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. Desse modo, converte-se de ofício o procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaca-se que a presente conversão em nada prejudicará o direito do requerido, pois, terá condições de deduzir defesa em obediencia ao contraditório, ampia defesa e devido processo legal. Retifique-se. Cite-se (...) "

(A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.)

Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.
Mário Martins
Escrivão Titular

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

Relação 418/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 00142 001817/2011
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO 00002 000404/1999
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00087 002361/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00039 000075/2008
AGEU TENÓRIO DA SILVA 00138 001733/2011
ALAN MESNIKI 00069 001189/2009
ALCEU GIESE 00116 000151/2011
ALCIDES TARGHER FILHO 00043 000641/2008
ALESSANDRO MAURICI 00123 000784/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00071 001271/2009
00114 000107/2011
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 00096 025684/2010
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00186 001091/2012
AMANDA MARIA MERLIN 00162 000184/2012
ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA 00036 001513/2007
ANA LÚCIA FRANÇA 00100 049973/2010
ANA LETICIA DIAS ROSA 00036 001513/2007
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO 00166 000376/2012
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00049 001386/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00136 001617/2011
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00153 002226/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00067 001034/2009
ANDRE AMBROZIO DIAS 00031 000221/2007
ANDRE LUIS RAMOS DE CAMARGO 00085 002263/2009
ANDRE LUIZ SOUZA 00175 000905/2012
ANÍSIO DOS SANTOS 00023 000193/2006
ANTÔNIO EMERSON MARTINS 00144 001939/2011
ANTONIO CARLOS BONET 00081 001911/2009
ANTONIO CARLOS S. VEIGA 00182 001016/2012
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00131 001397/2011

ANTONIO FONSECA HORTMANN 00005 000999/1999
ANTONIO MORIS CURY 00045 001130/2008
ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO 00074 001404/2009
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE 00032 000462/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00040 000080/2008
00041 000368/2008
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00078 001648/2009
ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA 00007 000736/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00020 000859/2005
BLAS GOMM FILHO 00100 049973/2010
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00127 001066/2011
00140 001760/2011
CAMILA GBUR HALUCH 00010 000341/2003
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA 00066 000866/2009
CAMILLA MORAES VALEIXO 00040 000080/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00050 001388/2008
CARLA CRISTINA TAKAKI 00123 000784/2011
CARLA ELIZA DOS SANTOS 00009 001049/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00020 000859/2005
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00082 001991/2009
CARLOS EDUARDO BENATO 00206 001551/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00170 000468/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00071 001271/2009
CARLOS PUEHRINGERDO 00019 000780/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00023 000193/2006
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA 00094 015904/2010
CÍCERO BELIN DE MOURA CORDEIRO 00020 000859/2005
CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA 00059 000270/2009
CLAUDIA MARA WEISS BELÉM 00053 001805/2008
CLAUDIOMIRO PRIOR 00016 001298/2004
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00097 046593/2010
CLÍNIO L. L. LYRA 00042 000621/2008
CLÁUDIO MARCELO BAIAK 00037 001518/2007
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE 00006 000982/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00103 057073/2010
00132 001521/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00025 000799/2006
00068 001155/2009
00107 058677/2010
CRISTIANE DA ROSA HEY 00011 000776/2003
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO 00183 001055/2012
CRYSTIANE LINHARES 00029 001514/2006
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00113 000030/2011
00146 002078/2011
00167 000394/2012
CURADORA ESPECIAL 00006 000982/2000
00044 001013/2008
DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ 00186 001091/2012
DANIELE DE BONA 00185 001085/2012
DANIELLE TEDESKO 00071 001271/2009
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO 00190 001156/2012
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00098 046671/2010
00099 049725/2010
DEBORAH GUIMARÃES 00010 000341/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00051 001422/2008
DIEGO DE ANDRADE 00141 001772/2011
DIEGO MARTINS CASPARY 00189 001123/2012
DIEGO PACAN STEIN MEIRA 00165 000324/2012
DILETE DE FÁTIMA DE-NEZ 00147 002084/2011
DJALMA A. MULLER GARCIA 00045 001130/2008
EDGAR JOSÉ DOS SANTOS 00019 000780/2005
EDIVALDO MERCER GONÇALVES 00007 000736/2001
EDSON GONSALVES ARAÚJO 00119 000418/2011
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00134 001565/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00098 046671/2010
00159 000164/2012
00166 000376/2012
EDUARDO MARTINS FRANCO 00024 000615/2006
EDUARDO MELLO 00036 001513/2007
ELIANE ANDRÉA CHALATA 00129 001185/2011
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON 00002 000404/1999
ELÓI CONTINI 00006 000982/2000
00096 025684/2010
ELISA DE CARVALHO 00129 001185/2011
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA 00061 000491/2009
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 00120 000478/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00012 000954/2003
00104 057903/2010
EMERSON LUÍS DE MELO 00021 001285/2005
ERASMO FELIPE ARRUDA JR. 00152 002211/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00013 001211/2003
00039 000075/2008
00072 001292/2009
00121 000598/2011
00151 002207/2011
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO 00188 001114/2012
FABIANA SILVEIRA 00171 000724/2012
FABIANO DIAS DOS REIS 00161 000168/2012
FABIANO FONTANA 00074 001404/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00057 000149/2009
00081 001911/2009
00091 011677/2010
FABIO ELISEU SGROTT 00152 002211/2011
FABIO JOSÉ STRAUBE DE CASTRO 00193 001221/2012
FABÍOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER 00086 002317/2009
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO 00170 000468/2012
FABRÍCIO KAVA 00072 001292/2009
00121 000598/2011
00151 002207/2011
FÁBIO SILVEIRA ROCHA 00134 001565/2011
FELIPE TURNES FERRARINI 00100 049973/2010
FERNANDA ZACARIAS 00010 000341/2003
FERNANDO DO AMARAL PERINO 00002 000404/1999
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00057 000149/2009
00081 001911/2009
FERNANDO O´REILLY C. BARRIONUEVO 00092 013340/2010
FERNANDO PREVIDI MOTTA 00036 001513/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES 00154 002248/2011
FERNANDO ZENATO NEGRELE 00014 000406/2004
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 00061 000491/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00129 001185/2011
GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO 00073 001326/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00061 000491/2009
00095 022287/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00069 001189/2009
GILES SANTIAGO JÚNIOR 00008 000980/2001
GILSON GOULART JR 00110 070289/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00030 001637/2006
GIOVANNA PRICE DE MELO 00060 000417/2009
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 00063 000711/2009
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS 00003 000434/1999
GIULIO ALVARENGA REALE 00197 001268/2012
GLACI ELIANE ZIMMER 00011 000776/2003
GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA 00163 000198/2012
GORGON NÓBREGA 00016 001298/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00033 001063/2007
00056 000125/2009
00093 014930/2010
00103 057073/2010
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JR. 00022 000189/2006
HEIRIDAN NOBILE 00088 007901/2010
HUGO LEON SILVEIRA 00181 000999/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 00174 000878/2012
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO 00004 000623/1999
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00047 001282/2008
IVAIR JUNGLOS 00031 000221/2007
IVONE STRUCK 00145 002037/2011
JACYARA D. G. PATITUCCI GOMES 00146 002078/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00057 000149/2009
00061 000491/2009
00083 002021/2009
JANAINA GIOZZA ÁVILA 00033 001063/2007
00093 014930/2010
00103 057073/2010
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00008 000980/2001
JEAN PIERRE COUSSEAU 00113 000030/2011
JEFERSON WEBER 00080 001744/2009
JEFFERSON JOSUÉ F. FORMAGGIO FILHO 00035 001244/2007
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00087 002361/2009
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 00027 001215/2006
JEFFERSON SANTOS MENINI 00137 001723/2011
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00016 001298/2004
00062 000501/2009
00170 000468/2012
JOANITA FARYNIAK 00010 000341/2003
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI 00020 000859/2005
JOAQUIM MIRÓ 00089 007947/2010
00153 002226/2011
JOCELINO ALVES DE FREITAS 00117 000166/2011
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR 00088 007901/2010
JONAS BORGES 00037 001518/2007
JOÃO CARLOS DE MACEDO 00015 000554/2004
JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR 00081 001911/2009
JOÃO GUILHERME DAL FABBRO 00100 049973/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00053 001805/2008
JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN 00118 000230/2011
JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA 00051 001422/2008
JORCELINO FERNANDES DA SILVA 00194 001250/2012
JORGE EVÊNCIO DE CARVALHO 00016 001298/2004
JORGE MARCIO GOMES MOL 00137 001723/2011
JOSÉ ARI MATOS 00089 007947/2010
JOSÉ CARLOS ROSA 00172 000844/2012
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00067 001034/2009
00135 001603/2011
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA 00035 001244/2007
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00136 001617/2011
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00062 000501/2009
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00148 002126/2011
JOSÉ VILMAR MACHADO JUNIOR 00132 001521/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00111 071742/2010
00124 000833/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00173 000852/2012
JULIO ASSIS GEHLEN 00073 001326/2009
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS 00086 002317/2009
JURACY ROSA GOIVINHO 00156 000063/2012
KARINA ESPINDOLA DE ABREU 00149 002138/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00116 000151/2011
KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN 00058 000196/2009
KLAUS SCHNITZLER 00097 046593/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 00128 001112/2011
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON 00066 000866/2009
LÚCIA ANA LAZOF 00021 001285/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00144 001939/2011
LEIRSON DE MORAES MÜCKE 00032 000462/2007
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI 00066 000866/2009
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00052 001582/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00047 001282/2008
00109 067787/2010

LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00126 001012/2011
LILIAN KARLA MACIEL NARDINO BRUCE 00044 001013/2008
LINDSAY LAGINESTRA 00053 001805/2008
LINEU ROQUE STERTZ 00119 000418/2011
LIRIA SILVANA VIEIRA 00083 002021/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00134 001565/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00199 001312/2012
LIZIANE DA ROCHA LACERDA 00056 000125/2009
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00110 070289/2010
LUCAS GOULARTE DA SILVA 00165 000324/2012
LUCIANA ANDRÉA M. DE OLIVEIRA 00005 000999/1999
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00024 000615/2006
00044 001013/2008
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 00028 001345/2006
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO 00151 002207/2011
LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO KOS 00129 001185/2011
LUIZ ANTONIO DAROS 00075 001455/2009
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE 00051 001422/2008
LUIZ FELIPE DE MATOS 00153 002226/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00026 001120/2006
00094 015904/2010
00099 049725/2010
00124 000833/2011
00133 001545/2011
00191 001202/2012
LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO 00010 000341/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00035 001244/2007
00154 002248/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00057 000149/2009
00061 000491/2009
LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA 00010 000341/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00039 000075/2008
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00060 000417/2009
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00018 000519/2005
MANOELA LAUTERT CARON 00177 000927/2012
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO 00002 000404/1999
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA 00042 000621/2008
MARCELO CARDOSO GARCIA 00168 000403/2012
MARCELO DE LIMA CONTINI 00180 000983/2012
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00024 000615/2006
00150 002205/2011
MARCELO MARQUARDT 00118 000230/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00203 001493/2012
MARCIA SATIL PARREIRA 00179 000965/2012
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 00070 001263/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00070 001263/2009
00098 046671/2010
00159 000164/2012
00166 000376/2012
00200 001399/2012
00201 001412/2012
00202 001475/2012
00205 001511/2012
MARCIO KIEM 00106 058244/2010
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 00064 000735/2009
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00157 000100/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO 00123 000784/2011
MARCOS MAURICIO BERNARDINI 00078 001648/2009
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 00055 000117/2009
MARCOS ROBERTO HASE 00147 002084/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 00127 001066/2011
00128 001112/2011
00140 001760/2011
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO 00075 001455/2009
MARIA C. J. CASTOR DE MATTOS 00038 001692/2007
MARIA ILMA CARUSO GOULART 00073 001326/2009
MARIA LUCILIA GOMES 00044 001013/2008
00157 000100/2012
MARIANA STIEVEN SONZA 00010 000341/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 00018 000519/2005
MARILZA MATIOSKI 00176 000918/2012
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00097 046593/2010
MARISSOL J. FILLA 00105 058121/2010
MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON 00118 000230/2011
MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA 00135 001603/2011
MARLI REGINA RENOSTE VIELL 00048 001380/2008
MARLI R. TABORDA 00164 000312/2012
MARTA RIBEIRO DALA COSTA 00095 022287/2010
MAURÍCIO VIEIRA 00077 001610/2009
00090 011194/2010
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00123 000784/2011
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00112 073285/2010
MERINSON GARZÃO 00143 001846/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00155 002256/2011
MIEKO ITO 00017 000472/2005
00046 001138/2008
00049 001386/2008
00059 000270/2009
00110 070289/2010
00115 000129/2011
00145 002037/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00027 001215/2006
00030 001637/2006
00048 001380/2008
00108 062387/2010
00122 000763/2011
00130 001365/2011
00139 001753/2011
00141 001772/2011
00158 000160/2012
MÔNICA DALMOLIM 00062 000501/2009
MOACIR TADEU FURTADO 00026 001120/2006
MÁRCIA BEATRIZ MILANO CENTA 00106 058244/2010
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00127 001066/2011
00140 001760/2011
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00034 001065/2007
MURILO CELSO FERRI 00012 000954/2003
00104 057903/2010
00117 000166/2011
00125 000981/2011
NATANAEL GORTE CAMARGO 00085 002263/2009
NEIMAR BATISTA 00014 000406/2004
NEIVA DE-NEZ 00147 002084/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00163 000198/2012
NEWTON DORNELES SARATT 00043 000641/2008
ÂNGELA MARIA MARCELO 00169 000447/2012
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI 00122 000763/2011
00130 001365/2011
NOEMIA INGRACIO DE SILVA 00158 000160/2012
OSCAR FLEISCHFRESSER 00204 001510/2012
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY 00034 001065/2007
OSLEIDE MARA LAURINDO 00085 002263/2009
OTAVIO A. G. P. ANTUNES 00031 000221/2007
PATRÍCIA CARLA DE DEUS LIMA 00002 000404/1999
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00068 001155/2009
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA 00038 001692/2007
00045 001130/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN 00005 000999/1999
PAULO LEOPOLDO DAHMER 00084 002081/2009
PAULO MOZZER 00137 001723/2011
PAULO ROBERTO BARBIERI 00047 001282/2008
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA 00045 001130/2008
PAULO ROBERTO GOMES 00043 000641/2008
PAULO SÉRGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA 00160 000166/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00107 058677/2010
00126 001012/2011
00132 001521/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00086 002317/2009
RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA 00105 058121/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00079 001661/2009
RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA 00003 000434/1999
RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA 00108 062387/2010
00122 000763/2011
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA 00130 001365/2011
REGIANE R. FERNANDES BERRISCH 00192 001219/2012
REGINA DE MELO SILVA 00067 001034/2009
00093 014930/2010
00178 000929/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 00105 058121/2010
00143 001846/2011
RENATA PACHECO 00101 050811/2010
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00115 000129/2011
ROBERTA ANDRIOLI P. DE MELLO 00207 001651/2012
ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL 00123 000784/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 00139 001753/2011
00179 000965/2012
RODOLFO PINO CLIVATTI 00091 011677/2010
00162 000184/2012
RODRIGO AGUSTINI 00001 000080/1998
RODRIGO SHIRAI 00058 000196/2009
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00044 001013/2008
ROSSANA KENSKI MATTA 00080 001744/2009
ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA 00011 000776/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 00087 002361/2009
SANDRO RAFAEL BONATTO 00196 001258/2012
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00010 000341/2003
SERGIO SCHULZE 00112 073285/2010
SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM 00106 058244/2010
SIMONE SIMON 00084 002081/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00010 000341/2003
00052 001582/2008
TADEU CERBARO 00006 000982/2000
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ 00170 000468/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00082 001991/2009
00111 071742/2010
00112 073285/2010
TATIANE PARZIANELLO 00014 000406/2004
00195 001255/2012
TATIANE RIBEIRO BALDONI 00093 014930/2010
TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER 00079 001661/2009
THAIS MALACHINI 00027 001215/2006
THAÍSA FABRÍCIA DA SILVA WAGNER 00054 000083/2009
THAÍS BRAGA BERTASSONI 00054 000083/2009
THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO 00020 000859/2005
THIAGO CORDOVA 00198 001283/2012
TIAGO CADORE 00102 053254/2010
TIAGO FEDALTO 00168 000403/2012
VALERIA DE SOUSA PINTO 00134 001565/2011
VALMIR BERNARDO PARISI 00184 001083/2012
VIANEI ANTONIO GOMES 00102 053254/2010
VICTOR GERALDO JORGE 00065 000850/2009
VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES 00015 000554/2004
VINICIUS GONÇALVES 00070 001263/2009
VINICIUS HIROSHI TSURU 00001 000080/1998
VINICIUS KOBNER 00092 013340/2010
VIRGINIA MAZZUCCO 00076 001483/2009
VITÓRIO KARAN 00133 001545/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00097 046593/2010

WAGNER INACIO DE SOUZA 00187 001107/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00057 000149/2009

1. REPARAÇÃO DE DANOS - 80/1998 - TRANSPORTADORA TRANSPIANARO LTDA x PARDIESEL AUTO PEÇAS LTDA - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BECNJUD. Intime-se. Advs. RODRIGO AGUSTINI e VINICIUS HIROSHI TSURU.
2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 404/1999 - ROMEU BARBOSA LIMA FILHO x PSS ASSOCIAÇÃO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL - Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Contador Judicial de fl. 1813 verso, no valor de R$ 20,16, as quais deverão ser preparadas na conta do cartório do 4º Ofício do COntador e Partidor. Intime-se. Advs. PATRÍCIA CARLA DE DEUS LIMA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e FERNANDO DO AMARAL PERINO.
3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 434/1999 - IVAI DE FARIAS x JOSÉ ROGERIO SIMOES MENDES e outro - I - Diante do pedido de f. 77 e o decurso de prazo sem que os executados se manifestassem sobre os bloqueios realizados, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado via BacenJud e depositado à conta n. 4100120913681 (f. 80/81) em favor da advogada Gisele Pakulski Oliveira de Ramos que, conforme procuração de f. 16 e substabelecimento de f. 53, tem poderes para receber, dar quitação e efetuar levantamentos de importâncias em Juízo. II - Ademais, à Serventia para que retifique a numeração das f. 84 e seguintes dos autos. III - Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.OUtrossim, alvará à disposição na Caixa Economica Federal. Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA.
4. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 623/1999 - POLYTRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x ARMANDO YOHIO TANAKA - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução das correspondências (AR negativos), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO.
5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 999/1999 - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e outro x ANGELO VIDAL DOS SANTOS e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, LUCIANA ANDRÉA M. DE OLIVEIRA e ANTONIO FONSECA HORTMANN.
6. MONITÓRIA - 982/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x PROTIK SPORTS EMPREENDIMENTOS e outros - I - Em atendimento ao pleito contido às fls. 267, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do cálculo atualizado, bem como indicação de bens a penhora. Int. Advs. ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO, CÍNTIA MOLINARI STÉDILE e CURADORA ESPECIAL.
7. REPARAÇÃO DE DANOS - 736/2001 - DEOCLIDES CERTEMIO DE COSTA x MARIA DO CARMO PACHECO RABELLO e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. EDIVALDO MERCER GONÇALVES e ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA.
8. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 980/2001 - FLORISBERTO BUENO x J. A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. GILES SANTIAGO JÚNIOR e JEAN CARLO DE ALMEIDA.
9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1049/2002 - AUTO POSTO BACACHERI x TRANSPORTADORA IVAN LTDA e outros - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.
10. DEPÓSITO - 341/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS IEWUA - Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, Scheila Camargo Coelho Tosin, DEBORAH GUIMARÃES, JOANITA FARYNIAK, Camila Gbur Haluch, LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO, FERNANDA ZACARIAS, LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA e MARIANA STIEVEN SONZA.
11. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 776/2003 - ROSANE RIBEIRO x BANCO LIOYDS TSB S.A - I - Intime-se a parte requerida para que cumpra integralmente a determinação de fls. 288, item "I". II - Ainda, quanto ao depósito realizado às fls. 305, expeça-se competente alvará de levantamento. Int. Advs. ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA, GLACI ELIANE ZIMMER e CRISTIANE DA ROSA HEY.
12. MONITÓRIA - 954/2003 - BANCO BRADESCO S/A. x PRIMA FESTA - COMÉRCIO DE ARTIGOS P/ FESTA LTDA e outro - 01) Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. 02) Intime-se. Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.
13. MONITÓRIA - 1211/2003 - BANCO ITAÚ S/A x ANISIO PEREIRA CAVALCANTI NETO - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
14. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 406/2004 - CLÁUDIA MARIA RICHTER x REGINA CÉLIA JOPPER HOFSTAETTER - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e FERNANDO ZENATO NEGRELE.
15. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 554/2004 - ESSEX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LAVORO ARTES IND. E COM. DE MÁRMORES LTDA. - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. JOÃO CARLOS DE MACEDO e VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES.
16. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1298/2004 - VALDEMAR RUPP x BANCO DO BRASIL S/A - I - Arquive-se. Int. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, GORGON NÓBREGA, JORGE EVÊNCIO DE CARVALHO e CLAUDIOMIRO PRIOR.
17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 472/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x M.C PNEUS LTDA e outros - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Adv. MIEKO ITO.
18. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0002987-15.2005.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x SIGA RENT A CAR - LOCADORA DE VEÍCULOS S/C LTDA e outro - 1. Por primeiro, insta salientar, que a parte requerida não foi citada. A autora pediu a desistência do pedido sem o julgamento do mérito (fl. 75). 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil homologo o oedido de desistência, e. por via de conseqüência, iutgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se. no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 3. Custas pela parte Requerente. 4. Publique-se. Registre-se. Intimè-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.
19. INDENIZAÇÃO - 780/2005 - JOSÉLIA DOS SANTOS x CELSO STADINICKI e outro - I - Inlimem-se o devedor conforme solicitado . a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o arl. 475-J do Código de Processo Civil. II - Após, em caso de descumprimento acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. III - Expeça-se mandado de Penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, Io, e subseqüentes. IV - Intimem-se. OUtrossim, às custas de intimação do devedor devem ser recolhidas antecipadamente. Advs. EDGAR JOSÉ DOS SANTOS e CARLOS PUEHRINGERDO.
20. RESPONSABILIDADE CIVIL - 859/2005 - PRISCILLA SIGEL GARCIA x CHRISTIAN STANGE SIGEL - Deve a parte requerida antecipar as custas para expedição de carta de citação (CPC, art. 19), no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e CÍCERO BELIN DE MOURA CORDEIRO.
21. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0003008-88.2005.8.16.0001 - LUIZ SÉRGIO MACHADO TOURINHO x ALBERTO TEIXEIRA BERNARDES - Trata-se de Cumprimento de Sentença de Ação de Cobrança que LUIZ MACHADO TOURINHO move em face de ALBERTO TEIXEIRA BERNARDES. Destaque-se que o fim da execução é a satisfação coativa do direito do credor. Se a obrigação é obtida, seja voluntária ou forçadamente, exaurida está a missão do processo. É o que ocorreu in casu. Visto que houve o adimpiemento que impulsionava o feito perante este juízo, não há com o que prosseguir. Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a execução, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas conforme entabulado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ooortunamente. arauivem-se Advs. LÚCIA ANA LAZOF e EMERSON LUÍS DE MELO.
22. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 189/2006 - OSCAR DO ESPIRITO SANTO SPINARDI e outro x CONSTRUTORA PINI LTDA e outro - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JR..
23. IMISSÃO DE POSSE - 193/2006 - ESMAELO FAYAD PORTES x FRANCISCO ADILSON RAINHO - Analisados c etc. Por primeiro, insta salientar, que a parte Ré não foi citada. A Autora pediu a desistência da ação (fls.213), em relação à ré MARIANA JOSEFA DE CARVALHO ALMEIDA-ME. com a conseqüente extinção da mesma. Diante do pedido supra indicado, com fundamento rio artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil homologo o pedido de desistência, e. por via de conseqüência, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Sem custas, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. No mais, intime-se a parte autora para que esclareça se pretende a produção de outras provas, além das já acostadas nos autos, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me. Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ANÍSIO DOS SANTOS.
24. DEPÓSITO - 0004003-67.2006.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A BMC x HILARIO LAUDERI HANMES - 1. Considerando a inércia da parte autora, que abandonou o feito por mais de 30 (trinta) dias, não obstante intimada pessoalmente para os devidos fins. JULGO EXTINTA sem resolução do mérito: a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada por Banco Finasa S/A em face de Hilário Lauden Hanmes, ambos qualificados nos autos, o que faço com esteio no art. 267, inc. III, do CPC. 2. Custas pela parte requerente 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Oportunamente, arquivem-se. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e EDUARDO MARTINS FRANCO.
25. BUSCA E APREENSÃO - 799/2006 - BANCO FINASA S/A BMC x SIMONE DIAS PADILHA - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.
26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1120/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO SILVA FURTADO - 1- Haja vista que foi apresentada EMBARGOS DE TERCEIRO, por parte do AUDA ROSA SILVA representado por seu procurador Dr. MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ OAB/PR SOB N. 35271 deve a mesma, retirar a referida inicial, para ser ancaminhada junto ao DISTRIBUIDOR, para geração da numeração unificada, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MOACIR TADEU FURTADO.
27. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0001853-16.2006.8.16.0001 - CEZAR GRALAK x CENTAURO SEGURADORA - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e THAIS MALACHINI.

28. ARROLAMENTO - 0004004-52.2006.8.16.0001 - PAULO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS e outros x ESPÓLIO DE ADENOR SALLES DOS SANTOS e outro - Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (fls. 53/55) destes autos de arrolamento dos bens deixados por Adenor Salles dos Santos e Branca Gonçalves dos Santos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeçam-se os respectivos formais de partilha e, após, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI.
29. BUSCA E APREENSÃO - 1514/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x GENI DAS GRAÇAS DE SOUZA GONÇALVES - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.
30. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0004002-82.2006.8.16.0001 - CLARINDA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: a) com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código Processual Civil, JULGO EXTINTA a pretensão deduzida pelas requerentes JOZELINA CORRÊA MARCOS e ROSALINA ANGÉLICA DE JESUS na petição inicial, sem a resolução do mérito. Condeno as requerentes, com fulcro no artigo 17, inciso III, do CPC, por ütigância de má-fé, no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e em indenização à parte ré pelas despesas que efetuou em razão de uma demanda desnecessária. De se fixar a indenização em 10% (art. 18, 2o do CPC) sobre o valor da causa, a ser paga solidariamente pelas autoras. b) com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código Processual Civil, JULGO EXTINTA a pretensão deduzida pela requerente CLARINDA DE OLIVEIRA SANTA na petição inicial, com a resolução do mérito. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da requerida, que fixo em R$1.000,00 (mil reais), atendidas as disposições do art. 20 do Código de Processo Civil. Contudo, a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ficando dispensada do pagamento, observadas as disposições pertinentes da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. DDN Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
31. RESCISÃO CONTRATUAL - 221/2007 - ALCIRA PEREIRA x ACADEMIA MUSCLE SHAPE WELLNESS - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. IVAIR JUNGLOS, OTAVIO A. G. P. ANTUNES e ANDRE AMBROZIO DIAS.
32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005741-56.2007.8.16.0001 - ROSICLER DE SOUZA FORISCHI x PAULO MACHADO DE OLIVEIRA e outros - Custas à serem preparadas: Escrivão R$ 31,02; Distribuidor R$ 2,48; Total das custas R$ 33,50. Advs. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE e LEIRSON DE MORAES MÜCKE.
33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006399-80.2007.8.16.0001 - CIA. ITAULEASING x DALTRO LOSS - A Autora pediu a desistência do pedido sem o julgamento do mérito (fis. 98V Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil homologo o pedido de desistência, e, por via de conseqüência, iuloo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Proceda-se o desbloqueio do veículo, caso este esteja bloqueado. Custas na forma da lei. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se Registre-se Intime-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.
34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1065/2007 - JOÃO LUIZ COSTA x JONACYR WIUMAR WEBER FERRAGENS E FERRAMENTAS e outro - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresnetado pelo SR. Perito, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.
35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1244/2007 - ERALDO PALMERINI x MAURÍCIO LEON LEFCOVICH - I - Defiro o pedido de suspensão do presente feito, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA e JEFFERSON JOSUÉ F. FORMAGGIO FILHO.
36. INDENIZAÇÃO - 1513/2007 - FULLTIME COMUNICAÇÕES LTDA x COND. CIVIL SHOPPING CURITIBA e outro - 1- Deve a parte autora retirar as cartas de intimação, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. FERNANDO PREVIDI MOTTA, EDUARDO MELLO, ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA e ANA LETICIA DIAS ROSA.
37. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0006401-50.2007.8.16.0001 - COND. CONJ. RES. RENOIR x RICARDO MARTINELLI e outro - (...) III. DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR. para condenar os réus RICARDO MARTINELLI e JUCIÍUA MARIA GONÇALVES., de forma solidária, a pagar o valor de RS 4.336,80 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), referentes às taxas condomiuiais vencidas e inadimplidas no período de 10.11.2000 a 10.07.2007, inclusive, atucüizadas moneiariameule pela variação média ão INPC 1GP-DI desde o vencimento de cada uma das parcelas, com o acréscimo de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, conkulos do vencimento de cama parcela atualizada, aplicáveis até a data do efetivo pagamento. Outros&im, condeno os réus, so/idariamenfe. ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios da parte adversa, (pie atendendo ao comando do art. 20, CPC. fixo em 10% (dez por cento) sol)re o valor atualizado do débito. Assim, extinto o feito, com resolução tio mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC. Com o trânsito emjulgado, satisfeitas as formalidades legais do Código de Normas da e.Corregedoria-Ceral de Justiça, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Diligências necessárias. Advs. CLÁUDIO MARCELO BAIAK e JONAS BORGES.
38. USUCAPIÃO - 1692/2007 - ALESANDRO CAMAROSKI e outro - Deve a parte autora, fornecer 02 cópias da inicial, para instruir o mandado de citação, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA e MARIA C. J. CASTOR DE MATTOS.
39. MONITÓRIA - 75/2008 - BANCO CNH CAPITAL S.A. x LUIZ CARLOS SABATKE - Manifeste-se a parte autora sobre a devolução das correspondencias (ARs negatovos), no orazo de 05 dias. Intime-se. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.
40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 80/2008 - BANCO ITAÚ S/A x PAPPUHA COM. E IND. CONF. LTDA - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e CAMILLA MORAES VALEIXO.
41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 368/2008 - BANCO ITAÚ S/A x JUPTER TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.
42. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 621/2008 - MÓVEIS E ESQUADRIAS ALVORADA LTDA x AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A - 1. Manifeste-se a parte requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da prova pericial. Int. Advs. CLÍNIO L. L. LYRA e MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA.
43. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0011337-84.2008.8.16.0001 - ESP. DE WALDEMAR DOS SANTOS CARDOSO e outros x BANCO BRADESCO S/A. - 1. Considerando a inércia da parte autora, que abandonou o feito por mais de 30 (trinta) dias, não obstante intimada pessoalmente para os devidos fins, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito, a presente AÇÃO DE COBRANÇA, ajuizada por Espólio de Waldemar dos Santos Cardoso e Outros em face de Banco Bradesco S/A , todos qualificados nos autos, o que faço com esteio no art. 267, inc. III, do CPC. 2. Custas pela parte requerente 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Oportunamente, arquivem-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALCIDES TARGHER FILHO e NEWTON DORNELES SARATT.
44. DEPÓSITO - 0011335-17.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A BMC x CLAUDIO MARCIO MIRANDA - (...) 2. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o fim de condenar o réu a entregar a coisa ou o seu equivalente em dinheiro, devendo ser extirpada da cobrança a capitalização dos juros. Tendo o autor decaído de parte mínima de seu pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado para a entrega do bem ou o equivalente em dinheiro, de conformidade com o artigo 902, § Io, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, CURADORA ESPECIAL e LILIAN KARLA MACIEL NARDINO BRUCE.
45. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 1130/2008 - AGUINALDO MOACIR LAGE JUNIOR - Carta de intimação à disposição da parte autora. Advs. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA, DJALMA A. MULLER GARCIA, ANTONIO MORIS CURY e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.
46. MONITÓRIA - 1138/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CRISTIANE FERST E CIA LTDA e outro - Ofício à disposição da parte exequente. Adv. MIEKO ITO.
47. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1282/2008 - BANCO ITAÚ S/A x COZAN - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
48. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1380/2008 - VICENTE MLENEK e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. INtime-se. Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELL e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
49. MONITÓRIA - 1386/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FRANCISCO HARDY FILHO - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.
50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1388/2008 - BANCO ITAÚCARD S/A x CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.
51. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1422/2008 - ESP. DE ALOÍSIO VIEIRA DOS SANTOS e outros x BANCO BRADESCO S/A. - I- Recebo a apelação em seu duplo efeito (arl. 520 do Código de Processo Civil). (quinze) dias. II - Intime-se a parte apelada para responder em 15 III - Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. Em que pese a remessa, saliento que ante a decisão do Supremo Tribunal Federal, suspendendo os processos que, em grau recursal. versem sobre os Planos Econômicos e, ainda, em observância ao Ofício-Circular n°. 116/2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determinando o sobrestamento das remessas de Recursos relativos a expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão, Bresser, Collor 1 e Collor II, o feito permanecerá suspenso até ulterior decisão do Egrégio STF acerca dos Recursos Extraordinários n"s. 626.307/SPe591.797/SP. IV - Intime-se. Advs. JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.
52. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1582/2008 - BANCO SANTADER S/A x LUIZ ADOLFO VELLOSO MUELLER - I- Cite-se a parte requerida no endereço

indicado no petitório retro, com as advertências de praxe. II- Intime-se.OUtrossim, ás custas de citação devem ser recolhidas antecipadamente. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

53. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1805/2008 - ESP. DE ALAÍDE MILÃO KINAP e outros x BANCO BRADESCO S/A. - A parte ré opôs embargos de declaração (fls. 110/113), requerendo fossem supridos os vícios de omissão, obscundade e contradição na decisão proferida (f. 108) afirmando que não há como se cumprir o determinado, a uma, pois a autora não possui conta poupança e, a duas, por não ter sido fixado prazo para cumprimento da obrigação. É o relatório. Passo a decidir. Os presentes embargos devem ser conhecidos, enquanto tempestivos (f. 109). No mérito, possui parcial razão a parte embargante apenas no que se refere à omissão do prazo. Isto porque, embora tenha sido determinada a juntada dos extratos relativos à conta poupança (f. 99) e o documento apresentado pelo embargante se refere à conta corrente (f. 105/106). Consta no extrato (f. 19) que a embargada possuía conta na modalidade "Conta Fácil", na qual estavam vinculadas as contas poupança e investimento. Destarte, permanece o dever da ré em apresentar os extratos da aludida conta. No mais, devem ser acolhidas as alegações da embargante para sanar a omissão existente quanto ao prazo para apresentação dos referidos documentos. Por fim, ACOLHOOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, tão somente, determinar à ré a apresentação dos extratos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mormente para confirmação da existência ou não de saldo, haja vista ser incontroverso que a abertura e encerramento da conta se deram em 05.10.1984 e 20.03.2009, respectivamente (f. 106). Intimações e diligências necessárias. Advs. CLAUDIA MARA WEISS BELÉM, JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 83/2009 - BARIGUI VEÍCULOS LTDA x PAULO ROBERTO LEYSER - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. THAÍS BRAGA BERTASSONI e THAÍSA FABRÍCIA DA SILVA WAGNER.

55. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 117/2009 - SILVIO JOSÉ GAZDA x MARILI CAMARGO - Carta de citação à disposição da parte autora. OUtrossim, deve a parte autora fornecer MAIS UMA cópia da inicial, para instruírem as cartas de citação. Intime-se. Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.

56. EXECUÇÃO CONTRATUAL - 0015245-18.2009.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x ERIEL FERREIRA DA SILVA - Vistos e examinados. Diante do requerimento de fl. 77 e verificando que não houve a citação da parte requerida, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil3 homologo opedido dedesistência da ação ajuizada em face de ERIEL FERREIRA DA SILVA, e iuteo extinto o processo. Custas na forma da Lei. Oportunamente, baixe-se c arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LIZIANE DA ROCHA LACERDA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

57. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 149/2009 - MARCELO ALEX DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado às fls. 107/108 e, via de conseqüência, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, ajuizada por MARCELO ALEX DOS SANTOS em face de GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, ambos qualificados nos autos, o que faço na forma do art. 269, inc. ill, do CPC. Expeça-se Alvará Judicial, conforme entabulado. Deixo de dispor sobre custas e honorários tendo em vista constituírem objeto do acordo. Defiro a desistência do prazo recursal Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquive-se. OUtrossim, às custas de alvará devem ser recolhidas antecipadamente R$ 9,40. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

58. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 196/2009 - ANA CRISTINA ZONATO x BANCO HSBC S/A - À conta e preparo. Outrossim, Manifeste-se a parte interesada sobre as custas do Sr Contador Judicial de fl. 130 verso, no valor R$ 10,08, as quais deverão ser preparadas na conta do Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intime-se. Advs. RODRIGO SHIRAI e KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN.

59. MONITÓRIA - 270/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARCIO WALDEMAR PAES DE ALMEIDA - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução das correspondencias (AR s negativos), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA.

60. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 417/2009 - GERMANO MOELLER e outros x UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - 1. O requerido juntou documentos comprovando à existência de outra ação proposta pelo autor GERMANO MOELLER, anteriormente a esta, com o mesmo pedido e causa de pedir, junto à 18a Vara Cível desta Comarca. 2. A litispendência ocorre quando se ajuíza ação idêntica a outra, que já está em curso. As ações são idênticas, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Uma vez constatada a litispendência, a ação ajuizada em segundo lugar deve ser extinta, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, isto porque não se pode tolerar que uma mesma lide seja objeto de mais de um processo, em virtude da segurança jurídica. 3. A existência de ação idêntica, anterior a esta, foi expressamente reconhecida pelo autor às fls. 142/154. 4. Diante do exposto, acolho a alegação de litispendência em relação ao autor GERMANO MOELLER, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 20, §4° do CPC, por equidade, no valor de R$300,00 (trezentos reais). 5. Por fim, em face da patente litispendência, condeno o autor, com fulcro no artigo 17, inciso lll, do CPC, por litigância de má-fé, no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e em indenização por perdas e danos, visto que ao intentar duas ações para o mesmo objetivo, resta clara a intenção de recebimento de duplo ressarcimento quanto aos expurgos inflacionários. De se fixar a pena de indenização em 10% (art. 18, 2° do CPC) sobre o valor da causa. 6. Intime-se novamente a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize a juntada dos extratos referentes à conta do Espólio de Inácio Kortz, devendo a mesma comprovar caso tal diligência reste negativa. 7. Intimem-se. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

61. RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - 491/2009 - ELLY CLEIA MARCHI SARI x BANCO BRADESCO S/A. - 1. Anote-se substabelecimento de fl. 194. 2. À parte exequente para manifestar acerca do depósito de fl. 192/193, bem como sobre a satisfação de seu crédito. Int. Dil. Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.

62. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0015241-78.2009.8.16.0001 - ADAMOR JORGE DAVID x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO S/A - Às fls. 135/146, o requerido opôs embargos de declaração, relativamente à sentença de fl. 124/131, alegando que este juízo foi contraditório, pois a decisão foi fundamentada na ausência de notificação da cessão de crédito ocorrida e a notificação teria sido realizada. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, entretanto, não merecem guarida. Com efeito, a decisão guerreada foi clara, não apresentando qualquer contradição, omissão ou obscuridade. De fato, a decisão baseou-se na ausência de notificação do devedor da cessão de crédito ocorrida. O embargante comprovou ter realizado unicamente a notificação quanto à inscrição do nome do autor no cadastro do órgão de proteção ao crédito. Não comprovou nos autos ter notificado o embargado a respeito da cessão de crédito, para que o devedor soubesse em relação à que estava sendo cobrado, visto que não possuía qualquer relação com a embargante hábil a justificar a dívida. Portanto, não há qualquer omissão na decisão atacada. Consigno, por oportuno, que a reforma pura e simples da decisão invectivada deve ser almejada através da via recursal adequada, e não em sede de embargos de declaração, cujos efeitos infringentes são secundários. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, mas, no mérito, INDEFIRO a pretensão neles veiculada. Intimações e diligências necessárias. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, MÔNICA DALMOLIM e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

63. INTERDIÇÃO E CURATELA - 711/2009 - LOURDES PEDROTTI x ALICE PEDROTTI FIORENTINI - (...) 3. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 238 da Lei Estadual n° 14.277/2003 (CODJ), c/c art. 3°, I e 17, ambos da Resolução n° 07/2008 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta desta 14a Vara Cível do Foro Central para o processo e julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos a uma das Varas de Família deste foro Procedam-se às baixas e anotações necessárias. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como as informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil. Adv. GIOVANNI ANTONIO DE LUCA.

64. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 735/2009 - AOSELMA BORTH COMIN x FABIULA ARAUJO CASTELLA - Intime-se a executada nos endereços declinados às fl. 80. Int. OUtrossim, às custas de intimação da executada deve ser recolhida antecipadamente. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

65. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - 850/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x JANUS VIAGENS & CONHECIMENTO LTDA e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

66. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 866/2009 - COND. ED. RIO SENA x FRANCISCO LUIZ KFOURI VILLAR - 1. Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, em conformidade com o disposto no artigo 652, § 3º do CPC, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 20% sobre o valor atualizado da condenação, conforme dispõe o artigo 601, também do CPC; 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON.

67. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1034/2009 - BENJAMIM ALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - I - Expeça-se competente alvará autorizando o levantamento por esta Serventia do valor calculado às fls. 130 da conta judicial indicada às fls. 145. II - Após, expeça-se alvará em favor do autor autorizando o levantamento do valor remanescente depositado na referida conta. III - Intime-se.Outrossim, alvará à diposição na CEF. Advs. REGINA DE MELO SILVA, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

68. BUSCA E APREENSÃO - 0015383-82.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S.A. x ANA PAULA SOARES DA VEIGA - 1) Considerando a inércia da parte autora, que abandonou o feito por mais de 30 (trinta) dias, não obstante intimada pessoalmente para os devidos fins, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito, a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada por Banco Finasa BMC S.A em face de Ana Paula Soares da Veiga, ambos qualificados nos autos, o que faço comesteio no art. 267, inc. III, do CPC. 2) Custas pela parte requerente. 3) Publique-se, registre-se e intimem-se. 4) Oportunamente, arquivem-se. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 0015247-85.2009.8.16.0001 - LUCIANO MADER STINGLIN x BANCO ITAÚ S/A - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo, para, nos termos da fundamentação supra, CONDENAR o requerido BANCO ITAÚ S/A à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, no valor de R$2.582,40 (dois mil quinhentos e oitenta dois reais e quarenta centavos). Sobre tal valor

incide correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidos à razão de 70% (setenta por cento) pela parte autora e 30% (trinta por cento) pela parte ré, com fundamento no artigo 21, parágrafo único c/c artigo 20, §4o, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. ALAN MESNIKI e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

70. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0015186-30.2009.8.16.0001 - JOZEMIR APARECIDO PARUCCI x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Homologo, para que produza efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 119/121, c, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Qvü. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do Código de Normas. Expeça-se alvará conforme pleiteado às fls. 149/150. Anote-se substabelecimento de fl. 153. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, VINICIUS GONÇALVES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

71. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0015246-03.2009.8.16.0001 - CLAUDIO JOSÉ ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (...)Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de determinar: (i) a exclusão dos valores relativos às tarifas de emissão de carne e de abertura de crédito; (ii) a exclusão da cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, permanecidos os demais encargos moralórios; e (iii) afastar os efeitos da mora até o redimensionamento do débito. Tais valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por arbitramento, sendo que, acaso se verifique crédito em favor do autor, ao mesmo caberá a repetição do indébito, o qual será corrigido monetariamente a partir de cada pagamento indevido e acrescido de juros legais (1%) contados da citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas e despesas do processo, além dos honorários advocatícios devidos aos patronos da parle adversa, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, sendo permitida a compensação nos lermos do artigo 21 do mesmo Coclex e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1292/2009 - BANCO ITAÚ S/A x CENTRONIC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ALARMES LTDA e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meironho (negativo), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRÍCIO KAVA.

73. NULIDADE DE COBRANÇA C/C RESSARCIMENTO - 1326/2009 - CLARICE SABOIA DE MADUREIRA x COND. CHÁCARA GRACIOSA II - I. Em respeito ao princípio do contraditório, necessário oportunizar manifestação da parte autora acerca do petitório e documentos acostados às fls. 147/178. Diante do contido no Termo de Audiência de fls. 144/145, comprove a demandante a diferença de cobranças entre a sua e outra unidade condominial equivalente. Prazo de 10 dias. II. Da análise do caso em debate, apura-se que não existe definição clara nos autos acerca de qual seria o suposto injusto percentual de acréscimo aplicado à taxa de condomínio da autora, não havendo, portanto, a especificação do montante ou percentual sobre o qual pesa a insurgência da parte. De acordo com a "Minuta da Convenção do Condomínio Chácara Graciosa ÍI" (fls. 19/26), cabe a cada um dos condôminos, regra geral, "contribuir para as despesas comuns do edifício na proporção das respectivas frações" {Ari. 12, "n"), sendo que, para o Edifício Uirapuru, os apartamentos duplex do 14" andar, com finais "/" e "4" teriam fração ideal do terreno de 0,0269655 e área construída total de 274,94 n , enquanto as unidades de finais "2" e "j" teriam fração ideal de 0.0267277 e área construída total de 272,54 ml {Ari. 5o). Diante deste quadro, especifique a parte demandada, em 10 dias, qual o percentual de acréscimo (excedendo a responsabilidade decorrente da propriedade da fração ideal do terreno) que era aplicado à "taxa de condomínio" da autora, também informando, para fins de comparação, valores e percentuais cobrados em relação às unidades de números 141, 142 e 143. III. Atendida a determinação contida no item "II" supra, diga a parte demandante em 05 dias. IV. Int. V. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, JULIO ASSIS GEHLEN e GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO.

74. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 1404/2009 - RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIARIA LTDA x MARCOS AURELIO HOFMAM e outros - Edital de citação à disposição da parte autora. Advs. ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO e FABIANO FONTANA.

75. HABILITAÇÃO - 1455/2009 - IRENE ERICHSEN MÁXIMO x ESP. DE ARY FRANCALACCI ESPINOLA - 1. Manifestem-se as partes sobre o alegado pelo Sr. Contador Judicial à fl. 105. Int. Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.

76. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015190-67.2009.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x GEOMIR LUIZ BUZZI - 1. A autora pediu a desistência do pedido sem o julgamento do mérito (fl. 28). 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil homologo o pedido de desistência, e, por via de conseqüência, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 3. Custas pela parte Exequente. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. VIRGINIA MAZZUCCO.

77. INDENIZAÇÃO C/C DANO MORAL - 1610/2009 - IVONE KRAUS x HELVIO PORTELA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, no prazo legal de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. MAURÍCIO VIEIRA.

78. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEB. C/C INDENIZ. POR DANOS MORAIS E MATERIAS - 1648/2009 - JULIA LAKMAN x IMBRA TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS e outro - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331,§ 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime - se Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e MARCOS MAURICIO BERNARDINI.

79. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1661/2009 - ANDRÉ EUGÊNIO MOTA DOS SANTOS x FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

80. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1744/2009 - EDIFÍCIO NHO QUIM x GILMAR DARI TONINI e outro - 1- Diante do lapso temporal decorrido para a parte autora cumprir a determinação contida no Impulso Oficial de fls. 76, intime-se a parte AUTORA para dar andamento ao feito NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob as penas da lei. 2- Em caso de inércia a parte será intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Advs. ROSSANA KENSKI MATTA e JEFERSON WEBER.

81. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0015025-20.2009.8.16.0001 - ALAM VINICIUS DIAS x MBM SEGURADORA S/A. - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial em face da ré MBM SEGURADORA S/A, nos termos da fundamentação supra, para: a) CONDENAR a ré ao pagamento da indenização securitaria no valor de R$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais) em favor do autor, aa-escidos de correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir da citação (súmula 426 do STJ). Condeno ainda a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3o do Código de Processo Civil, considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para o serviço. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

82. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0015243-48.2009.8.16.0001 - ISABEL MASBA RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo. Por corolário, revogo a medida antecipatória deferida por intermédio da decisão defls. 98/102 dos autos. Considerando o valor do contrato celebrado entre as partes, dando mostras de que a parte autora não pode ser considerada pobre, na acepção jurídica do termo, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foram deferidos. Consigno, por oportuno, que tais benesses destinam-se a garantir aos necessitados o acesso à Justiça, e não a propiciar a mera economia da parte postulante. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios da parte contraria que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o local da prestação do serviço e a pouca complexidade da demanda, tudo em conformidade com o disposto no artigo 20, §3.°, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

83. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0008489-90.2009.8.16.0001 - EDIMAR ALVES DE OLIVEIRA x PANAMERICANA SEGUROS S/A - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. LIRIA SILVANA VIEIRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

84. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015184-60.2009.8.16.0001 - PRADO PNEUS LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado às fls. 111/114 e, via de conseqüência, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, ajuizada por PRADO PNEUS LTDA em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, ambos qualificados nos autos, o que faço na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Deixo de dispor sobre custas e honorários tendo em vista constituírem objeto do acordo. Defiro a desistência do prazo recursal. Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. PAULO LEOPOLDO DAHMER e SIMONE SIMON.

85. INDENIZAÇÃO - 2263/2009 - LEONARDO GRABOIS x SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR - 1. Recebo apelação de fls. 153/170 em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Após; voltem-me para as providências do art. 518, §2.°, do CPC; 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO, ANDRE LUIS RAMOS DE CAMARGO e OSLEIDE MARA LAURINDO.

86. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 2317/2009 - ROSANE CIANFA x CARREFOUR ADM. DE CARTÕES DE CRED. - A parte autora opôs embargos de declaração (fls. 118/119), requerendo fosse suprido o vício de contradição na decisão que não recebeu a apelação por considerá-la intempestiva (f. 114). É o relatório. Passo a decidir. Os presentes embargos devem ser conhecidos, enquanto tempestivos (fls. 115 e 118). No mérito, possui razão a parte

embargante eis que o prazo para interposição do recurso de apelação iniciou em 06.02.2012 e findou-se em 20.02.2012. Todavia, em razão do feriado de carnaval não houve expediente forense nos dias 20 e 21 de fevereiro, segunda e terça-feira respectivamente, logo automaticamente se prorrogou o prazo para o primeiro dia útil subseqüente, qual seja 22.02.2012 (quarta-feira). Assim, a apelação interposta em 22.02.2012 observou o prazo legal. Destarte, ACOLHOOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos para sanar a contradição existente. Ato contínuo, recebo a apelação de fls. 100/109 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões. do CPC. Após, retornem conclusos para as providências do artigo 518, §2° Intimações e diligências necessárias. Advs. RAFAEL DE LIMA FELCAR, JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS e FABÍOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER.

87. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0015185-45.2009.8.16.0001 - FRANCISCO DE ALMEIDA RODRIGUES x PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto e o que mais dos autos consta, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, para o efeito de: a) DECLARAR a inexistência de débito com a requerida referente à fatura no valor de R$175,00 (cento e setenta e cinco reais); b) DETERMINAR a exclusão do nome do autor dos cadastros de maus pagadores; c) CONDENAR a requerida PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA ao pagamento da quantia de R$1.500,00 (um mil e Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e ADRIANO HENRIQUE GOHR.

88. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007901-49.2010.8.16.0001 - ANTONIO CHEDE x CÉSAR ANTONIO CHEDE - Ciência as partes do retorno dos autos da instância superiores, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Intime-se. Advs. HEIRIDAN NOBILE e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

89. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0007947-38.2010.8.16.0001 - CREUZA TINO TOLEDO x BRASIL TELECOM S/A. e outro - A parte ré opôs embargos de declaração (fls. 341/343), requerendo fosse suprido o vício de omissão na sentença proferida (fls. 326/336) afirmando que a condenação não aplicou a Súmula 371 do STJ. É o relatório. Passo a decidir. Os presentes embargos devem ser conhecidos, enquanto tempestivos (fls. 340 e 341). Todavia, não possui razão a parte embargante eis que não há omissão a ser sanada, mormente pela clareza em sua fundamentação. Consigno, por oportuno, que a reforma pura e simples da sentença invectivada deve ser almejada através da via recursal adequada, e não em sede de embargos de declaração, cujos efeitos infringentes são secundários. Assim, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSÉ ARI MATOS e JOAQUIM MIRÓ.

90. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0011194-27.2010.8.16.0001 - EDNA PASLACK x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - I - Recebo o recurso de apelação de lis. 47/55 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II - Intime-se a parte apelada para responder cm 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV - Intimem-se. Adv. MAURÍCIO VIEIRA.

91. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0011677-57.2010.8.16.0001 - JAKE JALA DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

92. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013340-41.2010.8.16.0001 - MUTUA DE ASSIS. DOS PROFI. DA ENG. ARQ. E AGRO. x LUIZ ROBERTO GONÇALVES LEITTE e outro - I - Intime-se a parte executada conforme solicitado no petitório retro. Int. Advs. FERNANDO O´REILLY C. BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER.

93. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0014930-53.2010.8.16.0001 - LEONIDAS RIBEIRO JUNIOR x BANCO ITAULEASING S/A - I - Diante do acordo entabulado entre as partes e da decisão de fls. 174, expeça-se competente alvará de levantamento. Int. OUtrossim, às custas de alvará devem ser recolhidas antecipadamente R$ 9,40. Advs. REGINA DE MELO SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e TATIANE RIBEIRO BALDONI.

94. REVISIONAL DE CONTRATO - 0015904-90.2010.8.16.0001 - GILBERTO ASSUNÇÃO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. CAROLLINE MEDEIROS VEIGA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

95. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0022287-84.2010.8.16.0001 - MAIKON CARLOS ANDRADE DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. MARTA RIBEIRO DALA COSTA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

96. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0025684-54.2010.8.16.0001 - EVELISE PIETROCHINSKI MENDES x BANCO DO BRASIL S/A - I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove documentalmente a necessidade do beneficiário da assistência judiciária gratuita. Int. Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ELÓI CONTINI.

97. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0046593-20.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x EDSON CARLOS DA SILVA - 1. Não há que se falar em conexão tendo em vista que já foi proferida sentença nos autos de Ação Revisional de Contrato, confonne ofício de fi. 70. Assim, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra; 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, tornem conclusos para sentença; 3. Diligências necessárias. Int. Advs. KLAUS SCHNITZLER, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e MARIO LOPES DA SILVA NETTO.

98. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0046671-14.2010.8.16.0001 - JOSI GONSALVES MACHADO x BANCO ITAÚCARD S/A - 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento; 2. Esclareço ainda, que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide; 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

99. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0049725-85.2010.8.16.0001 - SERGIO CARDOSO VALENTE x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. Tendo em vista a certidão de fl. 132, à conta e preparo; 2. Após, anote-se para sentença. Int. Custas a serem preparadas (Escrivão: R$ 838,48; Distribuidor: R$ 30,25; Contador: R$ 10,08; Funrejus: R$ 111,45) Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

100. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049973-51.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x GONÇALVES E ADAMATTI LTDA - custas de ofício devem ser recolhidas antecipadamente R$ 9,40. Advs. ANA LÚCIA FRANÇA, FELIPE TURNES FERRARINI, BLAS GOMM FILHO e JOÃO GUILHERME DAL FABBRO.

101. REVISIONAL DE CONTRATO - 0050811-91.2010.8.16.0001 - ACIR DO CARMO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Designo audiência de conciliação para o dia 04/12/12, às 15 horas. Intime-se. Adv. RENATA PACHECO.

102. PROTESTO - 0053254-15.2010.8.16.0001 - ESP. DE ORLANDO BEVERVANSO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - I - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. TIAGO CADORE e VIANEI ANTONIO GOMES.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0057073-57.2010.8.16.0001 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO JAKIMIU - 1. Por primeiro, insta salientar, que a parte requerida não foi citada. A autora pediu a desistência do pedido sem o julgamento do mérito (fl. 134). 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de conseqüência, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 3. Custas pela parte Requerente. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

104. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057903-23.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. x KWA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO e outros - 1. Suspendo o andamento desta execução, em cumprimento à decisão de f. 34 proferida nos autos em apenso. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

105. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0058121-51.2010.8.16.0001 - FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e outro x CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e outro - 01) Ciência as partes sobre a data e hora designada pelo Sr. Perito. 02) Intime-se. (27/11/2012, 10h, na Av. Anita Garibaldi 3211, São Lourenço, Curitiba/Pr) Advs. MARISSOL J. FILLA, RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA e REINALDO MIRICO ARONIS.

106. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS - 0058244-49.2010.8.16.0001 - JOSÉ CLAUDINEI DOS SANTOS x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA - 1- Tendo em conta que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, passo diretamente ao saneamento do feito (art. 333, § 3º do CPC). 2- Não havendo preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, fixando como pontos controvertidos os seguintes pontos: (i) houve cobrança, por parte do réu da quantia de R$ 8.700,00, (ii) a que título se tratava tal cobrança, (iii) houve condicionamento da alta do autor ao pagamento de tal quantia, (iv) prévia ciência do autor acerca dos valores devidos. 3- Para tanto, determino a produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo de quinze dias a contar da publicação da presente, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá a parte interessada adiantar as despesas necessárias à intimação das testemunhas (art. 19 do CPC), sob pena de se presumir que desistiu da oitiva respectiva. 4- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/12, às 15:30 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos das testemunhas tempestivamente arroladas e intimadas, restando indeferidos os depoimentos pessoais das partes, visto que de todo desnecessário para o deslinde da questão (art. 130 do CPC). Intimem-se as partes e testemunhas. Advs. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM, MARCIO KIEM e MÁRCIA BEATRIZ MILANO CENTA.

107. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0058677-53.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x LUCIA HELENA GONÇALVES PIRES - 1. Considerando a inércia da parte autora, que abandonou o feito por mais de 30 (trinta) dias, não obstante intimada pessoalmente para os devidos fins JULGO EXTINTA sem resolução do mérito, a presente REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ajuizada por Banco Finasa BMC S/A em face de Lúcia Helena Gonçalves Pires, ambos qualificados nos autos, o que faço com esteio no art. 267, inc. III, do CPC. 2. Custas pela parte requerente 3.

Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Oportunamente, arquivem-se. Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.

108. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DO DPVAT - 0062387-81.2010.8.16.0001 - CLAUDINEI DIAS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

109. EXECUÇÃO - 0067787-76.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x JORGE KALIL DA SILVA BUBADRA e outro - Diante do requerimento de fl. 93, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo opedido de desistência da ação ajuizada em face de farpe Kalil da Silva Bubadra e Dirce Maria Alves Guerra Buhadra. e julpo extinto o processo. Custas na forma da LeL Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

110. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0070289-85.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ LUIZ NAUIACK e outro - Às fls. 63/64, a parte executada opôs embargos de declaração, reíativameníe à decisão de fí. 62, alegando que este juízo agiu em contradição ao negar o levantamento da penhora impugnada. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, entretanto, não merecem guarida. Com efeito, os embargos de declaração constituem instrumento para reparação de vícios intrínsecos à sentença ou decisão guerreada. Ou seja, a contradição, omissão ou obscuridade, sanáveis pela via dos embargos, devem ser apuradas dentro do ato judiciai atacado, e não do seu cotejo com a prova produzida nos autos. Se pertinente a alegação da parte embargante, no sentido de que os valores bloqueados deveriam ter sido liberados, tem-se uma equivocada aplicação das regras de direito, não havendo que se falar em qualquer contradição. Consigno, por oportuno, que a reforma pura e simples da decisão invectivada deve ser almejada através da via recursal adequada, e não em sede de embargos de declaração, cujos efeitos infringentes são secundários. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, mas, no mérito, INDEFIRO a pretensão neles veiculada. Int. Outrossim, sobre o termo de penhora diga a parte executada.Advs. LORIANE GUISANTES DA ROSA, MIEKO ITO e GILSON GOULART JR.

111. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0071742-18.2010.8.16.0001 - VALIDR SCHMIDT x BV FINANCEIRA S/A - I - Recebo os recursos de apelação interpostos por BV FINANCEIRA S/A (f. 138/154) e VALDIR SCHMIDT (f.156/167) nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intimem-se os apelados para apresentarem resposta no prazo de quinze dias. III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado) , subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int./Dil. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

112. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0073285-56.2010.8.16.0001 - PRISCILA MILESKI x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - (...) 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), à vista do disposto no art. 20, § 4o, do CPC, em especial a natureza singela da demanda e a ausência de instrução. Observese, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, eis que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Oportunamente, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. DDN Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

113. REVISIONAL - 0000955-27.2011.8.16.0001 - CELSO JOSÉ MIRMANN x AYMORÉ C.F.I. S/A - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado às fls. 111/112 e, via de conseqüência, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, ajuizada por CELSO JOSÉ MIRMANN em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ambos qualificados nos autos, o que faço na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Expeça-se Alvará Judicial em favor dos patronos da parte ré para levantamento dos valores consignados na conta judicial vinculada a este Juízo, conforme entabulado. Deixo de dispor sobre custas e honorários tendo em vista constituírem objeto do acordo. Defiro a desistência do prazo recursal. Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. JEAN PIERRE COUSSEAU e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

114. BUSCA E APREENSÃO - 0071483-23.2010.8.16.0001 - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL x CELSO LUIZ JUNGBLUTH - Diante do requerimento de fl. 48, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação ajuizada em face de CELSO LUIZ JUNGVLTTTH. e julgo extinto o processo. Custas na forma da Lei. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

115. BUSCA E APREENSÃO - 0001229-88.2011.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x NILSON MARIANO VAZ - Ofício à dispodição. Advs. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

116. BUSCA E APREENSÃO - 0002707-34.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x BENEDITO CLAUDEMIR DELBONI - A parte ré opôs embargos de declaração (fls. 96/97), requerendo fosse suprido o vício de omissão na sentença proferida (f. 91/94) que decretou a revelia do réu por intempestividade da contestação e, por seu turno, julgou procedente a ação. É o relatório. Passo a decidir. Os presentes embargos devem ser conhecidos, enquanto tempestivos (fls. 95-verso). Todavia, não possui razão a parte embargante eis que não há omissão a ser sanada, mormente pela clareza em sua fundamentação. Consigno, por oportuno, que a reforma pura e simples da sentença invectivada deve ser almejada através da via recursal adequada, e não em sede de embargos de declaração, cujos efeitos infringentes são secundários. Assim, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimações e diligências necessárias. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALCEU GIESE.

117. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002907-41.2011.8.16.0001 - KWA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Tratam os presentes autos de embargos a execução, opostos por KWA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA TESOLIN e ZELY ROCHA DE SOUZA TESOLIN em face de BANCO BRADESCO S/A, todos qualificados nos autos. preliminares do título executivo O documento apresentado pelo embargado na ação de execução, bem como juntado pelo embargante às fls. 21/25 destes autos, trata-se de cédula de crédito bancário regida pela Lei 10.931/2004 e, portanto, hábil para instruir aquela demanda. Isto porque, aludido contrato possui natureza de título de crédito eis que a legislação especial supracitada atribui-lhe tal característica nos artigos 26 e 28, in verbis: Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (...) Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. (...) No mesmo sentido, o entendimento pretoriano: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESTINADA À ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - TÍTULO DE CRÉDITO - EFICÁCIA EXECUTIVA - EXEGESE DO ARTIGO 3o DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.160-25/2001 (CORRESPONDENTE AO ART. 28 DA LEI N° 10.931/04) - NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 233 DO STJ - LIQUIDEZ CARACTERIZADA - NULIDADE DA EXECUÇÃO AFASTADA - APELAÇÃO PROVIDA - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente. (TJPR - AC 0324841-9 - Cascavel - 13a C.Cív. - Rei. Des. Ângelo Zattar- J. 15.03.2006) Assim sendo, não há que se falar em inexistência do instrumento contratual em apreço eis que se configura líquido, certo e exigível. PA ILEGITIMIDADE Pugnou a parte embargante pela extinção do feito em relação à terceira executada posto que não assinou a cédula de crédito bancária. Tratando-se de título executivo, importante frisar que um dos princípios que regem a matéria é o da literalidade, logo, somente o que estiver escrito no título produz eficácia. Nesta toada, possui razão à terceira embargante ao pugnar pela sua exclusão do pólo passivo da execução, eis que ilegítima para responder pelos débitos da empresa naquele feito. Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução apenas em relação à ZELY ROCHA DE SOUZA TESOLIN, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R $ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se nos autos principais a exclusão da parte, devendo a Serventia providenciar as alterações e intimacões necessárias. No mais, o processo apresenta todos os seus pressupostos de existência e de desenvolvimento válidos, não se vislumbrando vícios de forma ou de fundo. No entanto, o processo não comporta julgamento antecipado, demandando dilação probatória, sob pena de se incidir em cerceamento de defesa. Fixo como pontos controvertidos: a) se houve crédito em favor do embargante que
originou o débito exequendo. Assim, determino a realização de prova documental, devendo a parte ré apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos bancários com a movimentação diária da conta corrente do autor durante o período de Setembro de 2009 até Novembro de 2009, o que faço com fundamento no artigo 355 e seguintes do Código Processual Civil. Por oportuno, aguarde-se a realização da prova documental para posterior deliberação quanto à necessidade de produção de outras provas. Intimacões e diligências necessárias. Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e MURILO CELSO FERRI.

118. COBRANÇA - 0004647-34.2011.8.16.0001 - COMPAÑIA LIBRA DE NAVEGACIÓN (URUGUAY) S/A x N.T.G. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial para condenar a requerida ao pagamento da importância correspondente US$23.975,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e cinco dólares americanos), convertidos pela taxa do câmbio comercial aplicável na data da entrega dos contêineres, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do respectivo vencimento, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo IGP-M. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que fixo em 10% do valor da condenação, ante o contido no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, levando em consideração para o arbitramento a natureza da causa e a desnecessidade de instrução do feito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON e MARCELO MARQUARDT.

119. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0009671-43.2011.8.16.0001 - COMDOMINIO EDIFICIO DALLAS PARK x ELIZABETH DO ROCIO BARROS PORTELLA - A parte ré opôs embargos de declaração (fls. 95/96), requerendo fosse suprido o vício de omissão na sentença proiatada (f. 87/91) afirmando que este Juízo deixou de apreciar o pedido de gratuidade judiciária formulado tanto em audiência quanto na contestação. É o relatório. Passo a decidir. Os presentes embargos não devem ser conhecidos eis que intempestivos. Isto porque, a sentença restou publicada em 13.03.2012 e o prazo se iniciou em 14.03.2012 (quarta-feira) e findou-se em 19.03.2012 (segunda-feira) conforme certidão de publicação nos autos (f. 93).

Entretanto, os embargos foram protocolados em 20.03.2012, conforme autenticação mecânica de f. 95, portanto, após o prazo de 05 (cinco) dias elencados no artigo 536 do Código de Processo Civil. Assim sendo, DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimações e diligências necessárias. Advs. LINEU ROQUE STERTZ e EDSON GONSALVES ARAÚJO.

120. BUSCA E APREENSÃO - 0011355-03.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x JACSON DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Intime-se. Adv. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI.

121. MONITÓRIA - 0014907-73.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x LEVI DE OLIVEIRA ROSA - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado às fls. 52/54 e, via de conseqüência, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, ajuizada por BANCO ITAÚ S/A em face de LEVI DE OLIVEIRA ROSA, ambos qualificados nos autos, o que faço na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Deixo de dispor sobre custas e honorários tendo em vista constituírem objeto do acordo. Defiro a desistência do prazo recursal. Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRÍCIO KAVA.

122. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0019949-06.2011.8.16.0001 - DARCI RODRIGUES e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

123. MONITÓRIA - 0021625-86.2011.8.16.0001 - NEGRESCO FOMENTO LTDA x LEIA SILVA DE SOUZA - À parte requerida para se manifestar sobre a proposta de fl. 69. Int. Dil. Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, CARLA CRISTINA TAKAKI, ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL e ALESSANDRO MAURICI.

124. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0022937-97.2011.8.16.0001 - CLAUDINEI MARCOS MIRANDA x BV FINANCEIRA S/A - (...) 3. PODER JUDICIÁRIO Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Central - 14a Vara Cível DISPOSITIVO: Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo, para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR indevida a cobrança de multa de 2%, mantendose a comissão de permanência; b) CONDENAR o requerido BV FINANCEIRA S/A à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, em favor do requerente CLAUDINEI MARCOS MIRANDA, incidindo sobre tal valor correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Por corolário, revogo a medida antecipatória deferida por intermédio da decisão de fls. 29/31 dos autos Considerando a sucumbência recíproca, com fundamento no artigo 21 c/c artigo 20, § 3o, ambos do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida no pagamento da verba honorária adversa, a qual fixo em R$ 1.000,00 (mil) reais e, em contrapartida, condeno o autor na verba honorária estipulada em R$ 1.000,00 (mil) reais. Condeno, ainda, as partes, nas custas e despesas processuais na proporção de 70 % para o requerente e 30% para o requerido. Contudo, o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficando dispensado do pagamento, observadas as disposições pertinentes da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo aritmético. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

125. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026359-80.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. x JACIR CORDEIRO BERGMANN II - Ofício à disposição da parte autora. Adv. MURILO CELSO FERRI.

126. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0028247-84.2011.8.16.0001 - ISRAEL DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - (...) Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo, para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR indevida a cobrança de multa de 2%, mantendose a comissão de permanência; b) CONDENAR a requerido BV FINANCEIRA S/A à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, em favor do requerente ISRAEL DA SILVA, incidindo sobre tal valor correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidos à razão de 70% (setenta por cento) pela parte autora e 30% (trinta por cento) pela parte ré, com fundamento no artigo 21, parágrafo único c/c artigo 20, § 4°, ambos do Código de Processo Civil. Contudo, o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficando dispensado do pagamento, observadas as disposições pertinentes da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

127. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0029457-73.2011.8.16.0001 - IONE ESTHER YASBICK x BANCO BANESTADO S/A. e outro - (...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação cautelar de exibição de documentos, ajuizada por IONE ESTHER YASBICK em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e BANCO BANESTADO S/A para determinar aos réus que exibam os documentos referentes à conta exposta na inicial, desde 09/06/91 até o seu fechamento. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega, pelo requerido ao requerente, dos documentos mencionados na petição inicial, a ser comprovada mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo, sob pena de multa no importe de R $ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Considerando que a parte autora decaiu da parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários ao advogado da autora, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil, considerando o pouco tempo despendido, a pouca complexidade da demanda e o local da prestação dos serviços. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

128. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0030425-06.2011.8.16.0001 - JOSE ANTONIO GERVASIO x BANCO BANESTADO S/A. e outro - (...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação cautelar de exibição de documentos, ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO GERVÁSIO em face de BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A para determinar aos réus que exibam os extratos referentes à conta exposta na inicial, desde 14/06/91 até o seu fechamento. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega, pelos requeridos ao requerente, dos documentos mencionados na petição inicial, a ser comprovada mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo, sob pena de multa no importe de R$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Considerando que o requerente decaiu da parte mínima do pedido, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários ao advogado do autor, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil, considerando o pouco tempo despendido, a pouca complexidade da demanda e o local da prestação dos serviços. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

129. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0033517-89.2011.8.16.0001 - MARIANA SOARES E SILVA FERREIRA x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto e o que mais consta dos autos, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, para: a) DECLARAR inexigível o débito; b) CONVERTER em definitiva a liminar outrora deferida para a baixa do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito e; c) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da parte autora. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, a partir desta sentença (súmula 362 STJ) e juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês. Outrossim, condeno a parte ré no pagamento das despesas processuais, bem como da verba honorária adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, observadas as diretrizes do artigo 20, § 3o do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivern-se. Advs. ELIANE ANDRÉA CHALATA, LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO KOS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

130. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0037833-48.2011.8.16.0001 - ANA PAULA ZWINER CUNHA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

131. EXECUÇÃO - 0038558-37.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A. x W.G.L. COM. DE AUTOPEÇAS E TRANPORTES LTDA. e outros - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

132. REVISIONAL DE CONTRATO - 0042240-97.2011.8.16.0001 - ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA x HSBS FINANCE (BRASIL) S/A. - BANCO MÚLTIPLO - (...) Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor. para o fim de determinar: (i) a exclusão dos valores relativos às tarifas da emissão de carne e de abertura de crédito; (ii) a exclusão da cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, permanecidos os demais encargos moratórios; e (iii) afastar os efeitos da mora até o redimensionamento do débito. Tais valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por arbitramento, sendo que, acaso se verifique crédito em favor do autor, ao mesmo caberá a repetição do indébito, o qual será corrigido monetariamente a partir de cada pagamento indevido e acrescido de juros legais (1%) contados da citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas e despesas do processo, além dos honorários advocatícios devidos aos patronos da parte adversa, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4o do Código de Processo Civil, sendo permitida a compensação nos termos do artigo 21 do mesmo Codex e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSÉ VILMAR MACHADO JUNIOR, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

133. REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0042479-04.2011.8.16.0001 - WALDIR DOS SANTOS x ABN - AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA. - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial deste processo para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR indevida a cobrança da multa e juros moratórios, eis que cumulada com a comissão de permanência. Via de conseqüência, b) CONDENO a requerida à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, em favor da parte requerente, acrescido de correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da

ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Considerando que a parte ré decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento nos artigos 21, parágrafo único e 20, § 4o, ambos do Código Processual Civil. Considerando a parcial procedência da ação, REVOGO a tutela antecipada anteriormente concedida. aritmético. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. VITÓRIO KARAN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

134. SUMÁRIA - 0043993-89.2011.8.16.0001 - VERA LUCIA CORREA BRAGA DE MATTOS x UNIMED CURITIBA - 1. Recebo apelação de fls. 110/116 apenas em seus efeitos devolutivo, conforme art. 520 VII do CPC; 2. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias: 3. Após, voltem-me para as providências do art. 518, §2.°, do CPC; 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. VALERIA DE SOUSA PINTO, EDUARDO BATISTEL RAMOS, FÁBIO SILVEIRA ROCHA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

135. BUSCA E APREENSÃO - 0044489-21.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. x BRUNO PAOLO WILCZEK - Diante do requerimento de fl. 57, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil homologo o pedido de desistência da ação ajuizada em face de CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA, tendo em vista o acordo realizado extrajudicialmente e julgo extinto o processo. Custas na forma da Lei. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA.

136. REVISIONAL DE CONTRATO - 0044437-25.2011.8.16.0001 - ESMAIL DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A. - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo, para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR indevida a cobrança de multa de 2%, mantendose a comissão de permanência; b) CONDENAR a requerida BV FINANCEIRA S/A C.F.I à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, em favor do requerente, ESMAIL DOS SANTOS incidindo sobre tal valor correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidos à razão de 70% (setenta por cento) pela parte autora e 30% (trinta por cento) pela parte ré, com fundamento no artigo 21, parágrafo único c/c artigo 20, § 4o, ambos do Código de Processo Civil. Contudo, o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficando dispensado do pagamento, observadas as disposições pertinentes da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. aritmético. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

137. INDENIZAÇÃO - 0046955-85.2011.8.16.0001 - OPINIÃO IMOBILIÁRIA LTDA. x SERASA EXPERIAN - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I: do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial deste processo para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR nula a repactuação; b) CONDENAR, a requerida SERASA EXPERIAN S/A à reparação em indenização por danos morais na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da parte autora OPINIÃO IMOBILIÁRIA LTDA, acrescido de correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, a partir desta sentença (súmula 362 STJ), e juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês. Condeno ainda à ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3o do Código de Processo Civil, considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para o serviço. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. PAULO MOZZER, JEFFERSON SANTOS MENINI e JORGE MARCIO GOMES MOL.

138. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0047408-80.2011.8.16.0001 - CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA x CONSTRUTORA TENDA S/A - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. AGEU TENÓRIO DA SILVA.

139. COBRANÇA - 0048893-18.2011.8.16.0001 - MARCOS ANTONIO CAPISTRANO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - (...) Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de cobrança, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4o do CPC, mormente pela natureza da causa e pelo trabalho realizado pelo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimações e diligências necessárias. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

140. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0049369-56.2011.8.16.0001 - MARINEZ CARVALHO DA SILVA DIAS x BANCO BANESTADO S/A. e outro - (...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação cautelar de exibição de documentos, ajuizada por MARINEZ CARVALHO DA SILVA DIAS em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e BANCO BANESTADO S/A para determinar aos réus que exibam os documentos referentes à conta exposta na inicial, desde 16/09/91 até o seu fechamento. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega, pela parte ré à parte autora, dos documentos mencionados na petição inicial, a ser comprovada mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo, sob pena de multa no importe de R$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Considerando que a parte autora decaiu da parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários ao advogado da autora, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil, considerando o pouco tempo despendido, a pouca complexidade da demanda e o local da prestação dos serviços. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

141. COBRANÇA - 0049950-71.2011.8.16.0001 - CLEVERSON TELMA DA SILVA x MBM SEGURADORA S/A. - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. DIEGO DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

142. REVISIONAL DE CONTRATO C/C NULIDADE DE CLÁSULA CONTRATUAL - 0051206-49.2011.8.16.0001 - ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A. - I- Em relação ao pedido de assistência judiciaria gratuita, verifica-se que a parte autora não se enquadra na situação prevista no art. 4.° da Lei n.° 1.060/50. Desta feita, não comprovada sua impossibilidade em arcar com as custas e despesas do processo a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita, indefiro o pedido, devendo o aulor ser intimado para recolher os valores conforme certidão retro. II- Após, o recolhimento das custas, cite-sc o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências de praxe. 111- Intimem-se. Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.

143. REVISÃO DE CONTRATO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0052527-22.2011.8.16.0001 - VALDIR FRANCISCO VALENCIO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331,§ 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime - se Advs. MERINSON GARZÃO e REINALDO MIRICO ARONIS.

144. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0056501-67.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUNRISE x SERGIO RAFAEL ALEJARRA DOS SANTOS e outro - 1. Por primeiro, insta salientar, que a parte requerida não foi citada. A autora pediu a desistência do pedido sem o julgamento do mérito (fl. 42). 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo267, VIII, do Código de Processo Civil homologo o pedido de desistência, e, por via de conseqüência, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 3. Custas pela parte Requerente. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

145. REVISÃO CONTRATUAL - 0060639-77.2011.8.16.0001 - LEONARDO AUGUSTO KURIQUI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4o do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. IVONE STRUCK e MIEKO ITO.

146. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0061193-12.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRO MARCOS OGRYSKO - Compulsando os autos, constata-se equívoco no despacho de f. 93 que determinou o bloqueio Renajud de eventuais bens existentes em nome do executado, pelas razões a seguir. 1. Em primeiro lugar, necessário observar que a decisão de f. 64 REVOGOU a liminar para reintegração de posse do veículo objeto da inicial, da qual o Sr. Oficial tomou ciência conforme certidão de f. 65. Entretanto, não houve intimação das partes desta decisão, como se vê na certidão de f. 70-verso. 2. Segundo, a parte autora opôs Embargos de Declaração às fls. 77/79, que sequer foram analisados, pugnando pela reforma da sobredita decisão afirmando a existência de omissão no julgado, o que passo a fazê-lo. Considerando que a decisão de f. 64 não fora publicada, conheço dos embargos de declaração eis que tempestivos. Todavia, não possui razão a parte embargante eis que não há omissão a ser sanada, mormente pela clareza em sua fundamentação. Consigno, por oportuno, que a reforma pura e simples da decisão invectivada deve ser almejada através da via recursal adequada, e não em sede de embargos de declaração, cujos efeitos infringentes são secundários. Assim sendo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 3. Por derradeiro, considerando que a parte ré mantém os depósitos judiciais das parcelas do financiamento, cujos comprovantes estão anexados nos autos, REVOGO o despacho de f. 93, bem como determino o cumprimento do despacho de f. 64. Intimações e diligências necessárias. Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e JACYARA D. G. PATITUCCI GOMES.

147. REVISÃO CONTRATUAL - 0060281-15.2011.8.16.0001 - M M V SOPAS E PIZZAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Primeiramente, determino à parte ré para no prazo de 10 (dez) dias acostar aos autos cópia dos contratos firmados entre as partes, em que seja possível verificar a taxa de juros aplicada e todos os demais encargos contratados, com fundamento no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena do disposto no artigo 359 do mesmo Codex; 2. Após, retornem conclusos para deliberação sobre a necessidade de prova pericial ou, se for o caso, julgamento antecipado; 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. NEIVA DE-NEZ, DILETE DE FÁTIMA DE-NEZ e MARCOS ROBERTO HASE.

148. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 0053753-62.2011.8.16.0001 - COMERCIAL DESTRO LTDA. x TF CAMARGO COM. E TRANSPORTES LTDA. - 1- Diante do lapso temporal decorrido para a parte autora recolher as custas de

expedição da carta precatória, intime-se a parte AUTORA para dar andamento ao feito NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob as penas da lei. 2- Em caso de inércia a parte será intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

149. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0063924-78.2011.8.16.0001 - FLAVIO LUCIANO RODRIGUES x BANCO ITAU S/A - 1- Diante do lapso temporal decorrido para a parte autora recolher as custas de expedição da carta de citação, intime-se a parte AUTORA para dar andamento ao feito NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob as penas da lei. 2- Em caso de inércia a parte será intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. KARINA ESPINDOLA DE ABREU.

150. BUSCA E APREENSÃO - 0062131-07.2011.8.16.0001 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CLAITON ALBERTO FONTOURA DOS SANTOS - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. INtime-se. Adv. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS.

151. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0058491-93.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x DP&G DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA e outros - Haja vista que foi apresentado EMBARGOS À EXECUÇÃO, por parte do DPEG DISTRIBUIDPRA DE AUTOPEÇAS LTDA E OUTROS representado por seu procurador Alexandre Zaidan Machado OAB/PR sob n 28836 deve a mesma, retirar a referida inicial, para ser encaminhada junto ao DISTRIBUIDOR, para geração da numeração unificada, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO KAVA e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.

152. RESTITUIÇÃO DE VALORES - 0060532-33.2011.8.16.0001 - SUPORTE COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA x AMPLA PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331,§ 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime - se Advs. FABIO ELISEU SGROTT e ERASMO FELIPE ARRUDA JR..

153. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0065977-32.2011.8.16.0001 - MARIA LOLALE MATEUS DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - (...) Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo, para, nos termos da fundamentação supra condenar a requerida Brasil Telecom S/A a pagar à autora MARIA LOLALE MATEUS DOS SANTOS, em razão de indenização o equivalente as ações resultantes da diferença entre o valor já subscrito e o valor equivalente as ações patrimoniais vigente no balanço anterior a integralização, além da dobra acionária, corrigidos pelos índices oficiais até a data da subscrição, que deverão ser avaliadas pela cotação das ações em Bolsa de Valores na data do efetivo pagamento, bem como a pagar o valor correspondente aos dividendos, a partir da sua integralização acrescido de correção monetária pelo IGP-M a partir daquela data (integralização), todos os valores acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (artigo 406 do Código Civil de 2002 c/c artigo 161, §1° do Código Tributário Nacional). Condeno a parte requerida, porque sucumbente, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$1.000,00 (mil reais), ante o contido no artigo 20, § 3o, do Código de Processo Civil, levando em consideração para o arbitramento a natureza singela da causa e a desnecessidade de instrução do feito, bem como a pluralidade de ações ajuizadas nos mesmos moldes. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo aritimético. DDN Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. LUIZ FELIPE DE MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ.

154. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 0062577-10.2011.8.16.0001 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA. x BANCO SAFRA S/A - Intime-se o banco réu para cumprir, em 48 horas, a determinação de exclusão da restrição existente junto ao veículo da autora, sob pena de aplicação da multa diária no valor de R$ 1.000,00. - 1- Deve a parte autora antecipar as custas para expedição de carta de intimação, no prazo de cinco dias. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES.

155. REVISIONAL DE CONTRATO - 0066490-97.2011.8.16.0001 - MARCOS VINICIUS DE MACEDO PINTO x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (...) Dessa forma, ausente a verossímilhança das alegações do autor (art. 273 do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado. Defiro, todavia, a consignação dos valores que o autor entende como devidos, sem, contudo, afastar os efeitos da mora, eis que mo cumprida a prestação em sua integral idade. Cite-se para apresentação de contestação no prazo lesai. Intimem-se. Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN.

156. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059341-50.2011.8.16.0001 - JOSE ADAO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚCARD S/A - 1. Considerando a inércia da parte autora, que abandonou o feito por mais de 30 (trinta) dias, não obstante intimada pessoalmente para os devidos fins, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito, a presente AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, ajuizada por JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA em face de BANCO ITAUCARD S/A, ambos qualificados nos autos, o que faço com esteio no art. 267, inc. III, do CPC. 2. Custas pela parte requerente 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Oportunamente, arquivem-se. Adv. JURACY ROSA GOIVINHO.

157. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0064257-30.2011.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EVERTON MARCOS DOS SANTOS PNEUMATICOS - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. MARCO ANTONIO KAUFMANN e MARIA LUCILIA GOMES.

158. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0005318-23.2012.8.16.0001 - RENATO XAVIER BARROS x TOKIO MARINE SEGURADORA - (...) Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 269. inciso IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4°doCPC). Fica suspensa a condenação das custas e honorários advocatícios, conforme a Lei 1060/50, eis que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. NOEMIA INGRACIO DE SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

159. BUSCA E APREENSÃO - 0003581-82.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x VANDERLEI GUEIBER - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

160. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 0003605-13.2012.8.16.0001 - CONTINENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x GEOSISTEMA PANGEA S/S LTDA - 1. Por primeiro, insta salientar, que a parte requerida não foi citada. A autora pediu a desistência do pedido sem o julgamento do mérito (fl. 41). 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de conseqüência, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 3. Custas pela parte requerente. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. PAULO SÉRGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.

161. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0063816-49.2011.8.16.0001 - ELISANE LERNER x ANDERSON ANDRADE - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.

162. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0005429-07.2012.8.16.0001 - PEDRO RIBAS GONÇALVES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. - Tendo em vista o Projeto Justiça no Bairro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 8h30, a ser realizada na Rua João Bettega n. 770 - SESC no Bairro Portão, oportunidade em que será tentada a conciliação. Int. Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI e AMANDA MARIA MERLIN.

163. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006665-91.2012.8.16.0001 - LEONARDO RIBEIRO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331,§ 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime - se Advs. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.

164. MONITÓRIA - 0007995-26.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALESSANDRA BAVIA - 1. Por primeiro, insta salientar, que a parte requerida não foi citada. A autora pediu a desistência do pedido sem o julgamento do mérito (fl. 51). 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de conseqüência, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 3. Custas pela parte Requerente. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MARLI R. TABORDA.

165. ORDINÁRIA - 0001924-08.2012.8.16.0001 - JANAYNA FERNANDES RODRIGUES x GESTAO DIGITAL MPE - SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA e outros - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331,§ 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime - se Advs. LUCAS GOULARTE DA SILVA e DIEGO PACAN STEIN MEIRA.

166. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0011659-65.2012.8.16.0001 - GENI VIANA DE CAMPOS LIMA x BANCO ITAULEASING S/A GRUPO ITAÚ - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331,§ 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime - se Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

167. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0001832-30.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S.A x EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA e outro - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 71/77 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II - Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV - Intimem-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

168. MONITÓRIA - 0009413-96.2012.8.16.0001 - VIP VILMA ROUPAS LTDA x MARECI PEGORARO VAZ MARTINS - 1. Recebo os embargos, juntando aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário, nos moldes do art. 1.102.C, § 2o do CPC; 2. Ao autor, para impugnação, no prazo de 15 dias, estabelecido para o procedimento ordinário (art. 297, CPC), advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). Int. Advs. TIAGO FEDALTO e MARCELO CARDOSO GARCIA.

169. REVISÃO DE CONTRATO - 0012500-60.2012.8.16.0001 - KATIA DANIELLE DOS SANTOS x BANCO WOLKSWAGEN S/A - 1- Diante do lapso temporal decorrido para a parte autora cumprir a determinação contida no termo de audiência de f. 55, intime-se a parte AUTORA para dar andamento ao feito NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob as penas da lei. 2- Em caso de inércia a parte será intimada,

pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ÂNGELA MARIA MARCELO.

170. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 0012952-70.2012.8.16.0001 - PLINIO TOURINHO NETO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO S/A - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331,§ 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime - se Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABíOLA POLATTI CORDEIRO.

171. BUSCA E APREENSÃO - 0019089-68.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO LUIZ MAFUZA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

172. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014597-33.2012.8.16.0001 - IRENE TEDESCHI COSTA e outro x VALDECIR LOURENÇO e outro - Acolho petitório de f. 32/35 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 1. Cite-se a executada, nos termos do art 622 do CPC, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida. 2. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução para o caso de pronto pagamento. 3. Do mandado, que será expedido em duas vias, constará que: a) a opção pelo pronto pagamento resultará na redução pela metade da verba honorária; b) a executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ou, na hipótese de carta precatória, da juntada aos autos da comunicação da citação, a ser encaminhada pelo Juízo deprecado, inclusive por meios eletrônicos; c) no prazo para oposição de embargos, faculta-se a executada, se reconhecer o crédito do exeqüente, depositar de plano 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, pugnando pelo pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (média aritmética entre o INPC e o IGP/DI - artigo 1o do Decreto 1.544/95) e juros de 1% (um por cento) ao mês. int. OUtrossim, às custas de citação devem ser recolhidas antecipadamente na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF. Adv. JOSÉ CARLOS ROSA.

173. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023625-25.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ESTANISLAU DE CASTRO SOUZA JUNIOR - 1. Defiro requerimento de fl. 33. Suspenso o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente junte o título executivo original. 2. Após, manifetem-se o exequente. Int. Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO.

174. BUSCA E APREENSÃO - 0020893-71.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WALDIR DONISETE BORDIGNON - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

175. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0026844-46.2012.8.16.0001 - JOSE DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA x PAJOMAR AUTO PEÇAS LTDA - Designo o ato postergado para o dia 18/3/13, às 15 horas. Intime-se. Adv. ANDRE LUIZ SOUZA.

176. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0013782-36.2012.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA II CONDOMINIO II x APARECIDO ENES DA CONCEIÇÃO - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.

177. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0019415-28.2012.8.16.0001 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x VITOR MARTINS PARAIZO - Acolho pedido de fls. 30/32 como emenda à inicial, cuja cópia deverá instruir a contrate. 1. Cite-se o executado, nos termos do art. 652 do CPC, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida. 2. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução para o caso de pronto pagamento. 3. Do mandado, que será expedido em duas vias, constará que: a) a opção pelo pronto pagamento resultará na redução pela metade da verba honorária; b) o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ou, na hipótese de carta precatória, da juntada aos autos da comunicação da citação, a ser encaminhada pelo Juízo deprecado, inclusive por meios eletrônicos; c) no prazo para oposição de embargos, faculta-se ao executado, se reconhecer o crédito do exeqüente, depositar de plano 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, pugnando pelo pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (média aritmética entre o INPC e o IGP/DI - artigo 1o do Decreto 1.544/95) e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int./Dil.OUtrossim, às custas de citação devem ser preparadas antecipadamente na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF. Adv. MANOELA LAUTERT CARON.

178. INDENIZAÇÃO POR DANOS - 0027399-63.2012.8.16.0001 - IVALDINO CESAR BONAMIGO x BANCO ITAULEASING S.A. - 1- Diante do lapso temporal decorrido para a parte autora cumprir a determinação contida no despacho de f. 36, intime-se a parte AUTORA para dar andamento ao feito NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob as penas da lei. 2- Em caso de inércia a parte será intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

179. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0044144-16.2011.8.16.0014 - JOSE JADEMIR DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - (...) Não havendo outras matérias preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. Para tanto, deíiro a produção de prova pericial médica, nomeando o Sr. Sérgio Artur Manfredini Vianna (Tel: 3223- 8595). Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, devendo apresentar proposta de honorários pela ré, no prazo de 05 dias. Aceita a proposta de honorários pelos réus, o Sr. Perito deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Às partes para que no prazo de 05 dias apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, salientando por fim, que o encargo será suportado pelo requerido lendo em vista o teor do artigo 33 do Código de Processo Civil. 1.5 Diliüôncias Necessárias. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MARCIA SATIL PARREIRA.

180. INDENIZAÇÃO - 0028320-22.2012.8.16.0001 - FRANCIELLE MORDASKI x ANNA CAROLINA NOGUEIRA VAN DE VELDE - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI.

181. REVISIONAL DE CONTRATO - 0029139-56.2012.8.16.0001 - REGINALDO JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. HUGO LEON SILVEIRA.

182. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0024225-46.2012.8.16.0001 - NILSON TADEU DE OLIVEIRA x BANCO MOTONE S.A e outro - Deve a parte antecipar as custas para expedição de carta de citação (CPC, art. 19), no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS S. VEIGA.

183. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0029535-33.2012.8.16.0001 - AUREA MARIA DOS SANTOS e outros x CHARLESTON ROGERIO DA SILVA - Primeiramente, publique-se despacho de fl 33. 2. Atenda-se ofício de fl. 34"1. Preliminarmente, a titulo de emenda da inicial, determino que a parte requerente indique o valor atribuído à causa; 2. Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias: sob pena de indeferimento da petição inicial. Int." Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO.

184. RESSARCIMENTO DE DANOS - 0025215-37.2012.8.16.0001 - CHUNG SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME x CLARO S/A - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. VALMIR BERNARDO PARISI.

185. BUSCA E APREENSÃO - 0027067-96.2012.8.16.0001 - BANCO FICSA S.A x DIRCEU DE ASSIS KRAUSS - 1. Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO FICSA S/A contra DIRCEU DE ASSIS KRAUSS. Aduz a autora, em síntese, que celebrou com a parte ré o contrato n. 998693928-9 de financiamento para aquisição de veículo, com 48 prestações, vencendo a primeira em 06/07/2011. Todavia, a ré deixou de pagar as prestações a partir de 06/10/2011, incorrendo em mora desde então. 2. A inicial, todavia, não está em condições de ser recebida, uma vez que a demanda fora ajuizada sem pressuposto indispensável à regular constituição do processo, visto que o documento apresentado pela parte autora às fl. 13 não comprova a constituição do devedor em mora. Às fl. 23 foi concedido prazo de 10 (dez) dias para emenda de acordo com o art. 284 CPC. Todavia, peticionou sem atender àquela determinação conforme fl. 28. Oportuna citação de recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, nos autos de Agravo de Instrumento n. 832.941-9, em que relator o eminente DOUTOR FRANCISCO JORGE: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE "AR". EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 557 §1°- A/CPC. 1. Para comprovação da mora do devedor não se exige que a correspondência (notificação) seja efetivamente entregue, sendo, porém, necessária à comprovação, mediante regular juntada do respectivo aviso de recepção - AR, não bastando para tanto a informação de que teria sido entregue a correspondência. 2. Não apresentado o respectivo "A.R.", consideração como não comprovada a regular constituição em mora do devedor fiduciário, implicando na ausência de pressuposto de desenvolvimento válido da ação de busca e apreensão (Súmula 72/STJ), que deve ser extinto sem resolução do mérito. 3. Estando a decisão recorrida em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, é imperativa a aplicação da regra inserta no art. 557 §1° -A/ CPC. 4. Agravo de Instrumento monocraticamente provido. Do corpo da r. decisão extrai-se, ainda, o seguinte: "E, como não poderia ser diferente, nesse aspecto o Superior Tribunal de Justiça vem pacificamente entendendo que: "... comprova-se a mora do devedor pelo protesto do título, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele..." (REsp 810.717/RS, Rei. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 04.09.2006) (...) Daí, a inviabilidade do ato irregular, dada a possibilidade de restar prejudicada a ciência pelo devedor, não restando, por conseqüência, comprovada a sua regular constituição em mora. E, como é cediça, ante a exegese das SÚMULAS 72 e 369 do STJ, a constituição em mora do devedor é requisito imprescindível tanto para a propositura da busca e apreensão, quanto para o ajuizamento da ação de reintegração de posse embasada no contrato de arrendamento mercantil. Aliás, por não haver prova de que o devedor fora regularmente constituído em mora, solução outra não poderia ocorrer, na espécie, senão a de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, IV, § 3o do CPC)." No presente caso, a parte autora não cumpriu o pedido de emenda e protestou o contrato após a propositura da demanda. Consigne-se que não se cogita de oportunidade para nova emenda porque as condições da ação e pressupostos de validade do processo devem estar presentes no momento da propositura da demanda. A autora tem que provar, com a inicial, que constituiu o devedor em mora e não depois de ingressar com ação proceder à constituição em mora. Além do que, não há prejuízo à parte autora, uma vez que a extinção é sem julgamento do mérito, de modo que poderá ajuizar nova medida. Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fulcro nos artigos 267, I, IV do Código de Processo Civil. Despesas processuais pela parte autora. Procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DANIELE DE BONA.

186. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0026558-68.2012.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA CANDIDA II CONDOMINIO II x ANTONIO CARLOS TAVARES MUZY e outro - 1- Deve a parte autora apresentar

em cartório uma cópia da petição inicial para instruir a carta de citação (contrafé), no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ.

187. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0031549-87.2012.8.16.0001 - JOAO BENEDITO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA.

188. REVISIONAL DE CONTRATO - 0030770-35.2012.8.16.0001 - CLAUDEMIR VALADÃO CANTOIA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A - Para o ato postergado designo o dia 13/3/13, às 15 horas. Renovem-se as diligências necessárias, inclusive intimação do patrono do requerente via DJ-e. Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO.

189. ALVARÁ JUDICIAL - 0032128-35.2012.8.16.0001 - SEVERINO MURAN e outros - SEVERINO MURAN, DIONISIO DUPCHAK. ROSALINO MURAN, AUGUSTO MURAN, ORESTES MURAN, LÚCIO MURAN, LOURENÇO MURAN, JOANA LUCACHENSKI MURAN e ANDRÉ MURAN, através de ALVARÁ JUDICIAL, postulam o levantamento dos valores depositados em conta corrente em favor de sua falecida genitora ANA STEFANICHEN MURAN. Relatam que são filhos da "de cujus". e que na ocasião do óbito esta era viúva e não possuía bens. Os requerentes detém a legitimidade para a pretensão deduzida na inicial que veio devidamente instruída, neste procedimenio de jurisdição voluntária. Desnecessária a intervenção do Ministério Público, uma vez que não há existência de interesses de menores ou incapazes a serem resguardados ou qualquer causa legal outra que a justifique. Decido. Tendo em vista o diminuto valor a ser levantado, não vislumbro óbices ao deferimento do pleito. Diante do exposto, DEFIRO o alvará pleiteado para AUTORIZAR SEVERINO MURAN. DIONÍSIO DUPCHAK. ROSALINO MURAN, AUGUSTO MURAN, ORESTES MURAN, LÚCIO MURAN. LOURENÇO MURAN, JOANA LUCACHENSKI MURAN e ANDRÉ MURAN, a efetuar o levantamento dos valores indicados na inicial, devidamente atualizados, depositados em favor de ANA STEFANICHEN MURAN. Expeça-se alvará independentemente do trânsito em julgado. Dispenso a prestação de contas por diminuto o valor levantado. Sem custas, por deferidos os benefícios de Justiça Gratuita. P.R.I. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

190. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0033395-42.2012.8.16.0001 - WALDIR DONISETE BORDIGNON x BV FINANCEIRA S/A - 1. Trata-se de Exceção de Incompetência oposta por WALDIR DONISETE BORDIGNON contra BV FINANCEIRA S/A. 2. Requereu os benefícios da Assistência Judiciária. 3. Indefiro pedido retro, tendo em vista que, para possibilitar apreciação do mencionado pedido, o autor foi intimado a apresentar comprovante de renda (f. 12). 4. Contudo, às fl 13, a parte autora peticionou sem atender efetivamente ao referido despacho. Assim, INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária. 5. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das despesas e custas processuais, inclusive FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 6. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao cancelamento, independente de conclusão. 7. Acaso efetuados os pagamentos e após certificado pelo Sr. Escrivão a regularidade do recolhimento do FUNREJUS. tornem conclusos. Int. Adv. DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO.

191. BUSCA E APREENSÃO - 0049866-70.2011.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CELSO JOSE MIRMANN - À Serventia para se manifestar acerca do contido na petição de fl. 37. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

192. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035333-72.2012.8.16.0001 - OLI PAULO MARTINS DE ARAUJO x BANCO PANAMERICANO S.A - (...) 4. Ante o exposto, concedo o prazo de dez dias ao autor para que: a) apresente ocontrato, bem como b) especifique/aponte as cláusulas cuja declaração de nulidade pretende (CPC, art. 284). 5. Ainda, o rito a ser seguido é o sumário, pelo que ainda faculto, no mesmo prazo de dez dias, ajuste da inicial ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão do direito de produção de provas. 6. Por fim, a titulo de emenda da inicial, determino que a parte requerente junte aos autos do processo comprovante de renda atualizado ou declaração de imposto de renda atualizada; 7. Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Int. Adv. REGIANE R. FERNANDES BERRISCH.

193. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0035365-77.2012.8.16.0001 - VANDERLEI DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A. - 1. Preliminarmente, a titulo de emenda da inicial, determino que a parte requerente junte aos autos do processo comprovante de renda atualizado ou declaração de imposto de renda atualizada; 2. Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento daAssistência Judiciária (Lei 1060/50). Int. Adv. FABIO JOSÉ STRAUBE DE CASTRO.

194. REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL - 0014535-27.2011.8.16.0001 - LUIZ LEONEL DA COSTA x BV FINANCEIRA S/A - 1. LUIZ LEONEL DA COSTA ajuizou ação de Revisão de Contrato contra BV FINANCEIRA S/A; 2. Compuisando os autos, verifica-se que o financiamento fora firmado por JOSÉ NEY BUENO junto à requerida. Entretanto, a parte autora não possui qualquer relação direta com a ré, tampouco lhe é permitido ingressar em juízo pleiteando direito alheio em nome próprio, conforme preceitua o artigo 6o do CPC: 3. Dessa forma, entendo ser parte ilegítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, razão pela qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC; 4. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, e deixo de condenar em honorários haja vista não ter sido citado o réu; Procedam-se as baixas e anotações necessárias e, oportunamente, arquivese. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Int. Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA.

195. DESPEJO - 0035768-46.2012.8.16.0001 - IP 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x A. A. BERTTOLUCI TELEINFORMATICA LTDA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. TATIANE PARZIANELLO.

196. CAUTELAR INOMINADA - 0036675-21.2012.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA PRESTES x CLUBE CURITIBANO - 1- Deve a parte autora recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 66,47), que deverá ser depositada no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. SANDRO RAFAEL BONATTO.

197. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0035990-14.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANDRE LUIZ BALESTRIN - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

198. COBRANÇA - 0035257-48.2012.8.16.0001 - JOAO MELITAO CAGNI x AIRTON JOSE THEODOROVICZ e outro - 1- Diante do lapso temporal decorrido para a parte autora cumprir a determinação contida no Impulso Oficial de fls. 41 verso, intime-se a parte AUTORA para dar andamento ao feito NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob as penas da lei. 2- Em caso de inércia a parte será intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. THIAGO CORDOVA.

199. BUSCA E APREENSÃO - 0037538-74.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x NILDA FERNANDES DE FREIRIA - Ante a desistência formulada antes da citação da parte adversa, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Satisfeitas eventuais custas em aberto, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos, observando-se o disposto no Código de Normas. Ausente comprovação do efetivo recolhimento das diligências de Oficial de Justiça, indefiro o pedido ele levantamento respectivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

200. BUSCA E APREENSÃO - 0019729-71.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x ANTONIO LUCAS CARDOSO ALMEIDA - 1. Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO ITAÚ S/A contra ANTÔNIO LUCAS CARDOSO ALMEIDA. Aduz a autora, em síntese, que celebrou com a parte ré o contrato n. 30277000000026133439 de financiamento para aquisição de veículo, com 36 prestações, vencendo a primeira em 04/10/2006. Todavia, a ré deixou de pagar as prestações a partir de 07/03/2007, incorrendo em mwia ucouc ei nau. 2. Ainicial., todavia, não está em condições de ser recebida, uma vez que a demanda fora ajuizada sem pressuposto indispensável à regular constituição do processo, visto que, inicialmente, não foi apresentado nenhum documente que comprovasse a constituição do devedor em mora. Às fl. 27 foi intimado o autor no sentido de juntar aos autos comprovante de notificação extrajudicial do requerido. O autor então peticionou sem às fl. 34 juntando a ordemde protesto de fl. 35. Saliente-se para tanto que inválido o protesto de fl. 35. a inicial foi distribuída em 28/01/2008 e o protesto ocorreu em 02/03/2010, posterior à propositura da ação. Oportuna citação de recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, nos autos de Agravo de Instrumento n. 832.941-9, em que relator o eminente DOUTOR FRANCISCO JORGE: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJüDiCiAL AüSÊNCiA DE "AR". EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 557 §1°- A/CPC. 1. Para comprovação da mora do devedor não se exige que a correspondência (notificação) seja efetivamente entregue, sendo, porém, necessária á comprovação, mediante regular juntada do respectivo aviso de recepção - AR, não bastando para tanto a informação de que teria sido entregue a correspondência. 2. Não apresentado o respectivo .A.R.", consideração como não comprovada a regular constituição em mora do devedor fiduciário, implicando na ausência de pressuposto de desenvolvimento válido da ação de busca e apreensão (Súmula 72/STJ), que deve ser extinto sem resolução do mérito. 3. Estando a decisão recorrida em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior., é imperativa a aplicação da regra inserta no art. 557 §1° -A/ CPC. 4. Agravo de Instrumento monocraticamente provido. Do corpo da r. decisão extrai-se, ainda, o seguinte: "E, como não poderia ser diferente, nesse aspecto o Superior Tribuna', de Justiça vem pacificamente entendendo que: "... comprova-se a mora do devedor pelo protesto do título, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele..." (REsp 810.717/RS, Rei. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 04.09.2006) (...) Daí. a inviabilidade do ato irregular, dada a possibilidade de restar prejudicada a ciência pelo devedor, não restando, por conseqüência, comprovada a sua regular constituição em mora. E, como é cediça, ante a exegese das SÚMULAS 72 e 369 do STJ, a constituição em mora do devedor é requisito imprescindível tanto para a propositura da busca e apreensão, quanto para o ajuizamento da ação de reintegração de posse embasada no contrato de arrendamento mercantil Aliás, por não haver prova de que o devedor fora regularmente constituído em mora, solução outra não poderia ocorrer, na espécie, senão a de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, IV, § 3(do CPC)." No presente caso, a parte autora não comprovou a constituição do devedor em mora e protestou o contrato após a propositura da demanda. Consigne-se que não se cogita de oportunidade para nova emenda porque as condições da ação e pressupostos de validade do processo devem estar presentes no momento da propositura da demanda. A autora tem que provar, com a inicial, que constituiu o devedor em mora e não depois de ingressar com ação proceder à constituição em mora. Além do que, não há prejuízo à parte autora, uma vez que a extinção

é sem julgamento do mérito, de modo que poderá ajuizar nova medida. Ante o exposto, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito, a presente ação, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Revogo, assim, a liminar concedida no despacho de fl. 10. Despesas processuais pela parte autora. Procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

201. BUSCA E APREENSÃO - 0039455-31.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADEMIR MINELLI - 1. Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A C.F.I. contra ADEMIR MINELLI. Aduz a autora, em síntese, que celebrou com a parte ré o contrato de financiamento n. 990Q53424 para aquisição de veículo, com 60 prestações, vencendo a primeira em 22/05/2010. Todavia, a ré deixou de pagar as prestações a partir de 22/04/2012, incorrendo em mora desde então. 2. Considerando que comprovada a mora pela notificação de fl. 16 defiro a liminar de busca e apreensão do veículo VOLKSWAGEN/18.310 TB-IC 4X2, Placa KEU-2230: cor BRANCA, Chassi 9BWDR82T73R300010. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o com a autora. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus ou apresentar resposta em quinze dias, sob pena de veracidade dos fatos alegados na inicial. Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusive do bem no patrimônio do credor fiduciário e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Defiro o benefício do art. 172 do CPC. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

202. BUSCA E APREENSÃO - 0040283-27.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MILTON CARVALHO DA SILVA - 1. Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A contra MILTON CARVALHO DA SILVA. Aduz a autora, em síntese, que celebrou com a parte ré o contrato de financiamento n. 140048750 para aquisição de veículo, com 60 prestações, vencendo a primeira em 26/12/2009. Todavia, a ré deixou ae pagar as prestações a partir de 26/01/2012, incorrendo em mora desde então. 2. Considerando que comprovada a mora pelo instrumento de protesto de fl. 16, deftro a liminar de busca e apreensão do veículo FIAT/PALIO ELX FLES, Placa DOL-0617, cor VERMELHA, Chassi 9BD17140B52510607. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o com a autora. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integraiidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus ou apresentar resposta em quinze dias, sob pena de veracidade dos fatos alegados na inicial. Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusive do bem no patrimônio do credorfiduciário e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Defiro o benefício do art. 172 do CPC. Int. Outrossim, às custas de mandado devem ser recolhidas antecipadamente na conta 5335-8, operação 040, agência 3984, no Banco CEF. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

203. BUSCA E APREENSÃO - 0038601-37.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x JEVERSON THIAGO DA PAZ - 1. Preliminarmente, a titulo de emenda da inicial, determino que a parte requerente junte aos autos do processo comprovante de constituição em mora do requerido, vez que a notificação de fl. 11 não foi entregue., conforme certidão defl. 11-v; 2. Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição iniciai. Int. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

204. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038232-43.2012.8.16.0001 - HOSPITAL BARIGUI DE OFTALMOLOGIA LTDA x JEAN MICHAEL FELIX HONORATO MELO - I - Cite-se o devedor para, em três dias. efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil). Ii - Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. III - Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV - Intimem-se. OUtrossim, às custas de citação devem ser recolhidas antecipadamente na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.

205. BUSCA E APREENSÃO - 0041824-95.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADILSON JOSE DA SILVA - I - Comprovada a mora e o inadimplemento do devedor, deliro liminarmente a busca e apreensão. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da autora, mediante compromisso. II - Executada a liminar, cite-se o requerido para requerer a purgação da mora, no prazo de 05 (cinco) dias, e para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado, na forma do disposto no artigo 3odo Dec. Lei n°91 1/1969. alterado pelo artigo 56 da Lei n° 10.931/2004. III - Caso necessário, resta autorizado desde já o uso de reforço policial e ordem de arrombamento para cumprimento da liminar. IV- Intimem-se. OUtrossim, às custas de mandado devem ser recolhidas antecipadamente na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF.Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

206. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0042731-70.2012.8.16.0001 - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A x MODA EM UNIFORMES COMERCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - Cite-se a ré para comparecer à audiência designada para o dia 16/4/13, às 15h15, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Int./ Dil. - Deve a parte antecipar as custas para expedição de carta de citação (CPC, art. 19), no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO BENATO.

207. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 0011743-37.2010.8.16.0001 - ORLANDO ANZOATEQUI JÚNIOR x ESPARTANO TADEU DA FONSECA e outro - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ROBERTA ANDRIOLI P. DE MELLO.

Adicionar um(a) Data

15ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI

Relação 159/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING 00071 001171/2011
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI 00036 000554/2008
ADYR TACLA FILHO 00024 001178/2006
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE 00003 000364/1999
ALCINDO LIMA NETO 00002 000081/1999
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00061 071427/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00007 000293/2002
00021 001481/2005
00049 003386/2010
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO 00020 001451/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR 00037 000685/2008
AMANDA MARIA MERLIN 00033 001715/2007
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00066 000504/2011
ANDREA CAROLINE MARCONATTO 00030 001078/2007
ANDRÉA CUNHA CORREA 00048 002303/2009
ANDRESSA CAROLINA NIGG 00084 000669/2012
ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO TACLA 00024 001178/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00037 000685/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO 00037 000685/2008
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 00003 000364/1999
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO 00021 001481/2005
ANTONIO CLAUDIO KOSIKOSKI JUNIOR 00078 001737/2011
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR 00058 060118/2010
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 00060 066767/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR 00011 000036/2003
ANTONIO SILVA DE PAULO 00065 000480/2011
APARECIDO SOARES ANDRADE 00009 000804/2002
00012 000314/2003
AQUILE ANDERLE 00036 000554/2008
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 00014 000888/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00026 000516/2007
ASSAKO YOSHIOKA KIMURA 00058 060118/2010
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00075 001551/2011
BARBARA JUSTINA KNISS 00013 001447/2003
00084 000669/2012
BERNARDO DUARTE A.FONSECA 00069 000877/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00062 000080/2011
CARLOS EDRIEL POLZIN 00063 000138/2011
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA 00052 027020/2010
CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO 00067 000516/2011
CHRISTIAN SARA FRACARO 00003 000364/1999
00003 000364/1999
CLAUDINEI SZYMCZAK 00045 001493/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00015 001011/2004
CRISTIANE TAPEA CONSALTER 00077 001601/2011
CRISTINA DE MATTOS BARROS 00076 001597/2011
CRISTINA WATFE 00022 000006/2006
DANIEL HACHEM 00045 001493/2009
DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO 00027 000629/2007
DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO 00001 000647/1998
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00046 001495/2009
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00019 001432/2005
DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO 00061 071427/2010
DIEGO MARTINS CASPARY 00055 048646/2010
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO 00010 001486/2002
DIOGO RIZZO TROTTA 00069 000877/2011
EDGAR LUIZ DIAS 00031 001330/2007
EDUARDO EGG BORGES RESENDE 00016 000547/2005
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00041 000035/2009
00066 000504/2011
EDUARDO LUIZ BROCK 00053 034662/2010
ELOI CONTINI 00057 049935/2010
ERICK AUGUSTO SILVEIRA 00079 001995/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00044 001242/2009
00050 026072/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00033 001715/2007
00054 034912/2010
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00027 000629/2007
FERNANDA PIRES ALVES 00047 001709/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00033 001715/2007

00054 034912/2010
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00011 000036/2003
FERNANDO YONAHA HONDA 00032 001701/2007
FILIPE ALVES DA MOTA 00023 000848/2006
00035 000359/2008
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00031 001330/2007
00034 000135/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00077 001601/2011
FRANCIELE MARIA GEMIM 00038 000902/2008
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO 00004 000518/2000
GENESIO TAVARES 00067 000516/2011
GERALDO DONI JUNIOR 00032 001701/2007
GERCINO BETT JUNIOR 00025 001521/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00077 001601/2011
GILVAN ANTONIO DAL PONT 00074 001545/2011
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00049 003386/2010
GLAUCO IWERSEN 00003 000364/1999
GLAUCO JOSE RODRIGUES 00070 000991/2011
GONCALO MARINS FARFUD 00058 060118/2010
00078 001737/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00046 001495/2009
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 00015 001011/2004
HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI 00004 000518/2000
HERCULANO ALBERTO DITTERT 00024 001178/2006
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 00020 001451/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO 00005 000364/2001
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO 00020 001451/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00077 001601/2011
JAIR LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR 00071 001171/2011
JANAINA GIOZZA AVILA 00046 001495/2009
JEFFERSON SANTOS MENINI 00075 001551/2011
JOAO CARLOS KREFETA 00005 000364/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00073 001337/2011
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00020 001451/2005
00020 001451/2005
00043 001225/2009
JORGE MÁRCIO GOMES MÓL 00075 001551/2011
JOSE CARLOS JORGE STADLER 00006 001322/2001
JOSE CUNHA GARCIA 00080 002051/2011
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00011 000036/2003
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO 00022 000006/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA 00078 001737/2011
JOSE HERIBERTO MICHELETO 00055 048646/2010
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA 00001 000647/1998
JOSÉ RICARDO PITON 00039 001024/2008
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00020 001451/2005
00043 001225/2009
JULIANA GEMIN LOEPER 00019 001432/2005
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00082 000105/2012
JULIO CESAR CARDOSO SILVA 00009 000804/2002
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00043 001225/2009
00053 034662/2010
00056 049888/2010
KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES 00061 071427/2010
LAERTES DE SOUZA 00072 001321/2011
LEANDRO GALLI 00019 001432/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00081 000035/2012
LEANDRO VIZINTINI 00038 000902/2008
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI 00029 000879/2007
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00068 000654/2011
LILIAN BATISTA DE LIMA 00051 027014/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00070 000991/2011
LOURIVAL BARAO MARQUES 00028 000681/2007
LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA 00063 000138/2011
LUCILENA OLIVEIRA 00030 001078/2007
LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR 00083 000659/2012
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 00022 000006/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00037 000685/2008
LUIZ ALBERTO MARIN 00034 000135/2008
LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES 00010 001486/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE 00031 001330/2007
LUIZ RICARDO BERLEZE 00016 000547/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00050 026072/2010
LUIZ SALVADOR 00050 026072/2010
00051 027014/2010
00057 049935/2010
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00025 001521/2006
MARCELO TAVARES GUMY SILVA 00083 000659/2012
MARCIAL BARRETO CASABONA 00022 000006/2006
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO 00007 000293/2002
MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO 00070 000991/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00004 000518/2000
00040 001638/2008
00041 000035/2009
00066 000504/2011
MARCIO KRUSSEWSKI 00029 000879/2007
MARCO ANTONIO LANGER 00048 002303/2009
MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA 00018 000995/2005
MARCOS ANTONIO SILIO 00002 000081/1999
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 00059 064395/2010
MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA 00013 001447/2003
MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON 00039 001024/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00031 001330/2007
MARISA AYRES DE OLIVEIRA 00004 000518/2000
MAURO JUNIOR SERAPHIM 00064 000333/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00044 001242/2009
MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH 00064 000333/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00066 000504/2011
MIGUEL CESAR SETIM 00039 001024/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00003 000364/1999
00031 001330/2007
MURILO CELSO FERRI 00042 000118/2009
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR 00060 066767/2010
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00017 000791/2005
PATRICIA PIEKARCZYK 00030 001078/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00015 001011/2004
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00014 000888/2004
PAULO ROBERTO ANGHINONI 00077 001601/2011
PAULO ROBERTO MARTINS 00052 027020/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00015 001011/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00008 000325/2002
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00049 003386/2010
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA 00054 034912/2010
RAPHAEL TAQUES PILATTI 00075 001551/2011
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 00049 003386/2010
RENE TOEDTER 00004 000518/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00005 000364/2001
RODOLFO MENDES SOCCIO 00083 000659/2012
RODOLFO PINO CLIVATTI 00033 001715/2007
RODRIGO FERNANDES SARACENI 00019 001432/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA 00019 001432/2005
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO 00004 000518/2000
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00025 001521/2006
RUBENS SILVA 00036 000554/2008
RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO 00008 000325/2002
SADI BONATTO 00014 000888/2004
SANDRA CALABRESE SIMAO 00038 000902/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 00075 001551/2011
SERGIO LUIZ CORDONI (PROMOTOR) 00059 064395/2010
SERGIO TERNUS 00004 000518/2000
SILVIA RIBEIRO 00049 003386/2010
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00009 000804/2002
00012 000314/2003
TADEU CERBARO 00057 049935/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER 00050 026072/2010
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI 00065 000480/2011
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 00028 000681/2007
VALDEMAR ANDREATTA 00008 000325/2002
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00021 001481/2005
00049 003386/2010
VANIA ELYR DE LARA 00038 000902/2008
VIVIAN DE MOURA BERMAN DOBELI 00038 000902/2008
WALMOR ADÃO SCHMITT NETO 00078 001737/2011
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00022 000006/2006

1. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 647/1998 - AUTOLATINA LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA. - "Trata-se de cumprimento de sentença. Lancem-se as custas na forma da lei. Anotações necessárias de acordo com CN 5.8.1 e 5.8.1.1. No mais cumpra-se o item 1 de fl. 68. Int." (À parte interessada para que promova o pagamento das custas devidas ao Ofício Distribuidor à fl. 64.)Advs. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.

2. DESPEJO - 81/1999 - IMOBILIARIA ALVITRAR LTDA. x PAULO CESAR RODRIGUES e outros - "Defiro o pedido de fl. 208. Expeça-se competente alvará de levantamento, bem como ofócio à Receita Federal." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de alvará, bem como R$ 9,40 + R$ 7,15 referente à expedição e postagem de ofício.) Advs. MARCOS ANTONIO SILIO e ALCINDO LIMA NETO.

3. ORDINARIA DE COBRANCA - 364/1999 - ADNATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA. e outro x SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A e outro - ("À parte interessada para o preparo das custas remanescentes. R$ 17,50 à Secretaria; R$ 132,94 ao Sr. Oficial de Justiça e R$ 4,96 ao Distribuidor.") Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, CHRISTIAN SARA FRACARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CHRISTIAN SARA FRACARO, GLAUCO IWERSEN e AHMAD MOHAMAD EL-TASSE.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 518/2000 - DEISE ELIZABETE STEFEMONTTE x PINUSWOOD BRASIL IND.E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. - "... Diante do exposto, REJEITO os embargos declaratórios ante a não ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 535 do CPC. Int." Advs. FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO, HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI, RENE TOEDTER, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, SERGIO TERNUS, MARISA AYRES DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

5. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 364/2001 - ODILON STEPHENS x CARLOS ALBERTO DE MACEDO - "Manifeste-se a parte credora acerca do contido no petitório de fl. 274. Int." Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1322/2001 - ERIC DE OLIVEIRA SANTOS x ICOASUL INDUSTRIA E COMERCIO DO SUL LTDA. - (Alvará disponível para retirada em Secretaria.) Adv. JOSE CARLOS JORGE STADLER.

7. ORDINARIA - 293/2002 - KEILA ROSSANA FEDERIZZI x BANCO GENERAL MOTORS S/A - "Recebo o recurso de apelação, interposto em 31/07/2012 (fls. 302/309), em seu duplo efeito. Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias." Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000158-66.2002.8.16.0001 - JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA x TRANSPORTES MARVEL LTDA. e outro - "Trata-se de cumprimento de sentença. Lancem-se as custas na forma da lei. Anotações necessárias de acordo com CN 5.8.1 e 5.8.1.1. Em seguida, intime-se o requerido-devedor para o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena do montante da condenação ser acrescido da multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, será acrescido mandado de penhora de avaliação, na forma do artigo 475-J do CPC. Int." Advs. VALDEMAR ANDREATTA, RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 804/2002 - ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES TACLA LTDA. x ROCK WAY COM.ARTIGOS DO VESTUARIO DISCOS E VIDEOS e outro - À parte embargante para preparo das custas de fl. 532 (R$ 916,50). Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JULIO CESAR CARDOSO SILVA e APARECIDO SOARES ANDRADE.

10. ARROLAMENTO - 1486/2002 - LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES x ESPOLIO DE FRANCISCA DE SOUZA MELLO - "CERTIFICO que expedi FORMAL DE PARTILHA e para sua retirada faz-se necessário o pagamento de custas no valor de R$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) concernente à expedição e R$ 177,66 (cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) referente a 63 cópias autenticadas no total a recolher de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos). Dou fé." Advs. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES.

11. INTERDITO PROIBITORIO - 36/2003 - MARIA ALVES DE CARVALHO x MANOEL MARQUES NETO - "Concedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido no petitório retro. Int." Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

12. EMBARGOS A EXECUCAO - 314/2003 - ROCK WAY COM.ARTIGOS DO VESTUARIO,DISCOS E VIDEOS e outro x ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES TACLA LTDA. - "À parte interessada para o preparo das custas de fl. 562. (R$ 916,50)." Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

13. MONITORIA - 1447/2003 - ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x OTAVIO MANASSES FANTINATO - "Expeça-se carta de intimação, como requer à fl. 205 e 211. Intime-se para juntada de cópia do mandado de registro de fl. 214. Diligências necessárias." Advs. BARBARA JUSTINA KNISS e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.

14. ORDINARIA - 888/2004 - ALTAIR SCHREINER e outros x PREVI CAIXA DE PREV. FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL - "À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40." Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, SADI BONATTO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1011/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ELIANE DLUGOSZ e outros - "Manifeste-se os exceptos no prazo de 10 dias." Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e HELIN TEOLOGIDES ROCHA.

16. ORDINARIA DE COBRANCA - 0001614-46.2005.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ROCHA x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - (Alvará disponível para retirada em Secretaria.) Advs. LUIZ RICARDO BERLEZE e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001057-59.2005.8.16.0001 - FIORINDO PEREIRA FORTE x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - (Alvará disponível para retirada em Secretaria.) Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

18. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 995/2005 - NOELI REGINA CORDEIRO x CELTA MULTIMARCAS (H. MARTINS & CIA. LTDA.) - (Alvará disponível para retirada em Secretaria.) Adv. MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1432/2005 - ALEXANDRE MIGUEL CHECCHIA PFEIFER x MAURO LUIZ FUCHS e outro - "Considerando a informação de fl. 413, nomeio, em substituição, o perito Dr. Osmir Miquelussi da Silva. Intime-o para dizer se aceita o encargo, ciente de que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita e que receberá seus honorários ao final da demanda, se condenado o réu. Int." Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, LEANDRO GALLI, RODRIGO FERNANDES SARACENI, JULIANA GEMIN LOEPER e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA.

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1451/2005 - GREGORIO KRULL e outros x CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL PARANA - "Indefiro depoimento pessoal de representante da parte requerida, por se trata de pessoa jurídica e depoimento de prepostos em nada acrescentaria à lide. Defiro depoimento pessoal da parte autora e ouvida de testemunhas. Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 04/12/2012, às 14 horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal. Diligências necessárias." Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1481/2005 - ELISEU DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Ante o contido no petitório retro, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial." Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000237-06.2006.8.16.0001 - GUTIERREZ, PAULA, MUNHOZ S/A CONSTRUCAO CIVIL x BANCO ITAU S/A - (Atender a parte interessada a solicitação do Cartório do 4º Oficio Contador e Partidor, depositando as custas no valor de R$ 10,08.) - Advs. CRISTINA WATFE, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, Jose de Paula Monteiro Neto e MARCIAL BARRETO CASABONA.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000650-19.2006.8.16.0001 - ELENIR DACROCE DALLAPICCOLA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - "Aguarde-se eventual manifestação da parte interessada, observando-se o disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC. Int." Adv. FILIPE ALVES DA MOTA.

24. SUMARIA DE COBRANCA - 1178/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEM TOWER x CAROL LEUNG CHU e outros - "Expeça-se novo mandado de avaliação." Advs. ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO TACLA, ADYR TACLA FILHO e HERCULANO ALBERTO DITTERT.

25. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1521/2006 - FRANCIELI DO ROCIO RINALDIN x BANCO FINASA S/A - "Expeça-se o competente alvará de levantamento, conforme pleiteado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de alvará.) Advs. GERCINO BETT JUNIOR, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 516/2007 - BANCO ITAU S/A x M&N NEVES INFORMATICA LTDA e outro - "Expeça-se mandado de citação, conforme requerido à fl. 65, observando o disposto no Provimento nº 168 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Int." (À parte interessada para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça diretamente à Secretaria deprecada, podendo entrar em contato com a Central de Mandados pelo telefone 41 - 3642-7200 (Elisângela) , onde serão repassadas as informações referente ao oficial de justiça, número da conta, telefone e outras informações necessárias.) Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

27. REGRESSIVA INDENIZACAO - 629/2007 - ITAU SEGUROS S/A x LUCIO OSVALDO MICHEL e outro - "Trata-se de cumprimento de sentença. Lancem-se as custas, na forma da lei. Anotações necessárias de acordo com CN 5.8.1 e 5.8.1.1. Em seguida, intime-se a parte requerida-devedora para o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, será expedido mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J do CPC. Int." (À parte interessada para que proceda ao pagamento das custas descritas no cálculo do Contador de fl. 171.) Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 681/2007 - NIVALDO LEOPOLDINO e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - (Proceder a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei) - Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES.

29. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 879/2007 - JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA e outro x ROMEU FERREIRA RIBAS - "Cumpra-se o determinado no artigo 4º da Resolução 65/2008, do CNJ ... Lance-se a certidão, em observância ao item 5.12.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int." Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e MARCIO KRUSSEWSKI.

30. SUMARIA DE COBRANCA - 1078/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x SIMAO RACHID CHUEIRI NETO e outro - "Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 dias." Advs. LUCILENA OLIVEIRA, PATRICIA PIEKARCZYK e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.

31. ORDINARIA - 1330/2007 - MICHELE ANGIOLETTI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "Conforme arestos do Tribunal de Justiça do Estado, nos contratos de seguro com apólices públicas do 'Ramo 66', garantidas pelo FCVS foi reconhecido o interesse jurídico da Caixa Econômica Federal ... Portanto, manifestem-se os autores relacionados no petitório de fls. 532/536, visando posterior desmembramento do feito." Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e EDGAR LUIZ DIAS.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1701/2007 - EDSON LUIZ DA ROCHA x RUY ORLANDO MERENIUK - "... Primeiramente, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 125. Após, voltem-me." Advs. FERNANDO YONAHA HONDA e GERALDO DONI JUNIOR.

33. SUMARIA DE COBRANCA - 0003133-85.2007.8.16.0001 - CARLOS HENRIQUE DE MIRANDA BORGES x CENTAURO SEGURADORA S/A - "À parte autora sobre petição de fl. 231 + despacho de fl. 230." Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI, AMANDA MARIA MERLIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

34. SUMARIA DE COBRANCA - 135/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ANGELO SALUSTIANO DA SILVA e outro - "Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do mandado de penhora e avaliação para que seja distribuido ao Sr. oficial de justiça no valor de R$ 66,47 referente a penhora e R$ 241,11 referentes a avaliação, conforme previsto na tabela XVIII do TJ/PR." Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e LUIZ ALBERTO MARIN.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 359/2008 - TELMA FURTADO - ME x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A - "A certidão para fins do § 4º do artigo 659 do CPC é diligência da partes, a ser requerida diretamente na Secretaria. Atendido, juntada a matrícula do imóvel, com a devida averbação da penhora, expeça-se mandado de avaliação. Int." Adv. FILIPE ALVES DA MOTA.

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 554/2008 - VERA DORLY GELENSKI x POLICLINICA CAPAO RASO LTDA - "Cumpra-se o determinado no artigo 4º da Resolução 65/2008, do CNJ ... Lance-se a certidão, em observância ao item 5.12.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int." Advs. AQUILE ANDERLE, RUBENS SILVA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.

37. SUMARIA - 685/2008 - KAROLINNE ENDLER FROGUEL x BANCO ITAUCARD S/A - "Recebo o recurso de apelação, interposto em 20/08/2012 (fls. 266/273), em seu duplo efeito. Ao apelado." Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

38. SUMARIA DE INDENIZACAO - 902/2008 - CLAUDIA MARA KREITLOW x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - "Recebo o Recurso Adesivo, interposto em

24/02/2012 (fls. 205/216), em seu duplo efeito. Ao recorrido." Advs. VIVIAN DE MOURA BERMAN DOBELI, VANIA ELYR DE LARA, FRANCIELE MARIA GEMIM, SANDRA CALABRESE SIMAO e LEANDRO VIZINTINI.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 1024/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA - BLOCO A x JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA e outro - "Tratando-se de matéria de direito e de fato, prescindindo-se esta de dilação probatória, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Int." Advs. MIGUEL CESAR SETIM, JOSÉ RICARDO PITON e MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON.

40. BUSCA E APREENSAO - 1638/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x VALDIR JOSUE DE ALENCAR - (À parte interessada, para o pagamento das despesas postais no valor de R$ 10,85.) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

41. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0013960-87.2009.8.16.0001 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS SAUNITTE - "... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para confirmar a reintegração de posse e, por conseguinte, reintegrar o autor definitivamente na posse do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Fire FL, ano 2005, cor branca, placas AMV4243, chassi BD15802764707994, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, combinado com o artigo 26, ambos do Código de Processo Civil, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa. P.R.I.C." Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 118/2009 - BANCO BRADESCO S/A x SARAGOZA COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA. - "À parte requerente para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça diretamente à Secretaria deprecada." Adv. MURILO CELSO FERRI.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005560-84.2009.8.16.0001 - ANA PAULA NAIMBURG x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Vistos e examinados estes autos de Exibição de Documentos ... Considerando o pagamento integral do débito, conforme noticiado pela parte exequente (fl. 229/230), julgo extinto o procedimento de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Expeça-se competente alvará para levantamento dos valores de fl. 225 em favor da parte credora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição do alvará.) Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 1242/2009 - JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - "Recebo o Recurso Adesivo, interposto em 19/09/2012 (fls. 120/125), em seu duplo efeito. Ao recorrido." Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0014416-37.2009.8.16.0001 - ELIZABETE LEMOS MARTINS x BANCO ITAUBANK S/A - "... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que exiba os extratos da conta corrente nº 61967-4, agência nº 7015, no período compreendido entre a abertura da conta corrente e dezembro de 2006, no prazo de quinze dias. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, combinado com o artigo 26, ambos do Código de Processo Civil, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa. P.R.I.C." Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK e DANIEL HACHEM.

46. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1495/2009 - JAIME VICTOR FERREIRA BRUM x BANCO ITAULEASING S/A - "Informem as parte sobre o interesse na homologação do acordo, envolvendo as demandas de ordinária revisão contratual. Em caso afirmativo, promovam o regular preparo das custas processuais." Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

47. SUMARIA DE COBRANCA - 1709/2009 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRIMAVERA x ANTONIO AURELIO DE ARAUJO e outro - "Ante o contido na petição retro, redesigno audiência de conciliação (art. 277, CPC), para o dia 22/11/2012, às 14:00 horas. Diligências necessárias." (À parte autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,71.) Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

48. DESPEJO - 2303/2009 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x LEONORA ZAIONZ CORAIOLA e outro - "Tratando-se de matéria de direito e de fato, prescindindo-se esta de dilação probatória, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Int." Advs. MARCO ANTONIO LANGER e ANDRÉA CUNHA CORREA.

49. MONITORIA - 0003386-68.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A x BERNADETE CAMPAGNOLO VARELA - MOVEIS - "Conclusos os autos para prolação de sentença, converto o feito em diligência. Tanto a parte autora, quanto a parte requerida, especificaram a produção de prova pericial contábil. Entendo que a matéria em questão demanda a produção desta prova, posto que imprescindível para análise econômico-financeira dos documentos referentes ao débito cobrado e que instruem a inicial. Defiro a produção de prova pericial, para a qual nomeio o Sr. Oswaldo Bacellar de Siqueira (Rua Agripino R. de Freitas, 70, Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82950-280, tel 41-3366-3388). Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo legal. Feito isso, intimem-se o perito nomeado para apresentação de proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem, em cinco dias. Havendo concordância das partes, intimem-se o perito para início dos trabalhos. Laudo pericial em 30 (trinta) dias. Intimem-se." Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SILVIA RIBEIRO e RENATO DA SILVA OLIVEIRA.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0026072-54.2010.8.16.0001 - LUIZ CARLOS PINTO PET SHOP x BANCO ITAU S/A - "Recebo o recurso de apelação, interposto em 11/04/2012 (fls. 71/87), em seu efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. Int." Advs. LUIZ SALVADOR, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0027014-86.2010.8.16.0001 - JULIO CEZAR CARDOZO x BANCO BRADESCO S/A. - "Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, combinado com o artigo 26, ambos do Código de Processo Civil, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa. P.R.I.C." Advs. LUIZ SALVADOR e LILIAN BATISTA DE LIMA.

52. REDIBITORIA - 0027020-93.2010.8.16.0001 - ANA CRISTINA BORBA FERNANDES x IVO AMARAL DOS SANTOS e outro - "Certifico que para intimação da testemunha apresentada à fl. 155 e para a intimação da parte requerida para ouvida de seu depoimento pessoal, é necessário o pagamento, pela parte requerente, das custas de expedição no valor de R$ 9,40 por testemunha/parte intimada e custas postais no valor de R$ 10,85 por carta de intimação, totalizando R$ 28,20 de custas de expedição e R$ 32,55 de custas postais. Certifico, ainda, que para expedição de carta de intimação para realização do depoimento pessoal da parte requerente, é necessário que a parte requerida realize o pagamento das custas de expedição de carta no valor de R$ 9,40 e das custas postais no valor de R$ 10,85. Dou fé."Advs. CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA e PAULO ROBERTO MARTINS.

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0034662-20.2010.8.16.0001 - PATRICIA RAIMUNDO GOUVEIA x NATURA COSMETICOS S/A - "Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, combinado com o artigo 26, ambos do CPC, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa. P.R.I.C." Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e EDUARDO LUIZ BROCK.

54. SUMARIA DE COBRANCA - 0034912-53.2010.8.16.0001 - ANALIA POLI BARBOSA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Em razão do Projeto Justiça nos Bairros, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 09/11/2012. Intimem-se pessoalmente as partes, para que compareçam no dia 09/11/2012, às 14 horas, no SESC - Portão, situado na Rua João Bettega, nº 70, bairro Portão, nesta Capital. Int." Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0048646-71.2010.8.16.0001 - ROSANE TEREZINHA COGNIALLI x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A - "Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o pedido feito, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte ré, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, combinado com o artigo 26, ambos do Código de Processo Civil, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I.C."Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e JOSE HERIBERTO MICHELETO.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0049888-65.2010.8.16.0001 - EZEQUIEL SOUZA NUNES x CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CATARINA - "... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, combinado com o artigo 26, ambos do CPC, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa. P.R.I.C." Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0049935-39.2010.8.16.0001 - SALETE DE FATIMA GUERRA MORAES CASTRO x BANCO DO BRASIL S/A - "... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, combinado com o artigo 26, ambos do Código de Processo Civil, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa. P.R.I.C." Advs. LUIZ SALVADOR, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.

58. DESPEJO - 0060118-69.2010.8.16.0001 - RENATA RUTCHEVISKI x AIDA ADNAN SAD QUADDOMI e outro - "Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Aguarde-se o regular pedido de informações." Advs. ASSAKO YOSHIOKA KIMURA, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR e GONCALO MARINS FARFUD.

59. CIVIL PUBLICA - 0064395-31.2010.8.16.0001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA INEZ DEMETERCO - "Vistos e saneador ... Pois bem, conforme apresentado, entende a ré que o Ministério Público é carecedor da ação, devendo o feito ser extinto por falta de interesse processual, em razão da ausência de interesse público, coletivo ou difuso ... Ressalte-se, a existência ou não de efetiva lesão será objeto da devida instrução probatória. Ventilada a hipótese de

possível dano ao meio ambiente, torna-se legítima a atuação do Ministério Público. Assim, afasto a preliminar de carência de ação, consubstanciado no artigo 82, III, do CPC. Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e regularmente representadas, o pedido é juridicamente possível e o interesse de agir está configurado pelo binômio necessidade/adequação. Portanto, declaro saneado o processo. A controvérsia fática da presente demanda resume-se às condições existentes no local alvo da presente demanda. As demais questões restringem-se à matéria jurídica. Para elucidação desta controvérsia, defiro a produção de prova pericial, requerida por ambas as partes, na forma da legislação processual civil. Para tanto, nomeio o perito Engenheiro Guilherme Muzzolon (f. 3022-6646 e 9982-0054), sob a fé de seu grau, para a realização de laudo pericial. a) Intimem-se as partes para indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo legal. b) Feito isso, intime-se o Sr. Perito para apresentação da proposta de honorários, em cinco dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para manifestar, em cinco dias, e, estando de acordo, para que a parte requerida deposite o numerário, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em cinco dias, nos termos do artigo 33 do CPC. d) Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para início aos trabalhos. Laudo pericial em 30 (trinta) dias." Advs. SERGIO LUIZ CORDONI (PROMOTOR) e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.

60. DESPEJO - 0066767-50.2010.8.16.0001 - MANOEL ARMANDO SCHIER x CARLA VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA - "Manifeste-se a parte requerida, considerando a dedução de valores realizada pela parte autora. Após, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me conclusos para sentença." Advs. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e ANTONIO FRANCISCO MOLINA.

61. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0071427-87.2010.8.16.0001 - MILENA NUNES FERREIRA x ASSOCIAÇAO PARANAENSE DE ENSINO - "Retire-se da pauta a audiência designada. Ante o ocorrido no petitório de fl. 263/265, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2012, ás 14:30 horas. Renovem-se as diligências. Int." Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO e KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES.

62. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0074094-46.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x OLGA APARECIDA TRENTIN - "Primeiramente, manifeste-se a parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória. Após, voltem-me. Int." Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

63. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003062-44.2011.8.16.0001 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS JANGADA LTDA e outro x OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY - "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. Em seguida, conclusos para decisão de saneamento ou julgamento antecipado da lide. Int." Advs. CARLOS EDRIEL POLZIN e LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA.

64. SUMARIA - 0010407-61.2011.8.16.0001 - GLACI YVONE DALLEDONE HORBATINK x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - "Vistos, etc ... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer com antecipação de tutela cumulada com danos morais, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de tornar definitiva a tutela antecipada concedida, confirmando a obrigação da requerida de fornecer e custear o tratamento quimioterápico prescrito à requerente, bem como a continuidade do tratamento. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I.C" Advs. MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e MAURO JUNIOR SERAPHIM.

65. SUMARIA - 0010700-31.2011.8.16.0001 - LENI CHIMINELLO e outros x MIRIAM ALEIXA HAMILKO - (À parte que efetuou a denunciação à lide para que efetue o pagamento das custas da citação da denunciada no valor de R$ 22,25 - expedição de carta e despesas postais.) Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI.

66. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0015052-32.2011.8.16.0001 - EDINEI DONATO ZENZELUK x BANCO ITAUCARD S/A - Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me conclusos para sentença. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

67. SUMARIA DE COBRANCA - 0008125-50.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO VILLAGIO NATALINA x NATALINA COSTA HANCKE - "Registre-se no sistema a fase decisória tornando-me conclusos para sentença." Advs. CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO e GENESIO TAVARES.

68. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0015472-37.2011.8.16.0001 - BRAULIO RODRIGUES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Ciente (fls. 223/229). Tratando-se de matéria de direito e de fato, prescindindo-se esta de dilação probatória, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Int." Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

69. ALVARA JUDICIAL - 0024277-76.2011.8.16.0001 - THIAGO SANTOS LIMA ARTIMONTE e outros - (Alvará disponível para retirada em Secretaria.) Advs. BERNARDO DUARTE A.FONSECA e DIOGO RIZZO TROTTA.

70. SUMARIA - 0032298-41.2011.8.16.0001 - JUCELI DALMOLIN ARMSTRONG x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA - "Vistos, etc ... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer com antecipação de tutela cumulada com danos morais, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de tornar definitiva a tutela antecipada concedida, confirmada a obrigação da requerida de autorizar e custear o material prescrito pelo médico assistente, bem como condeno ainda a requerida ao pagamento de R $ 10.000,00 (dez mil reais) de danos morais à requerente. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1500,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I.C." Advs. MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

71. SUMARIA - 0035170-29.2011.8.16.0001 - JAIR LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - "Compulsando os autos, verifico que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. Intimem-se." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 830,02 - Secretaria; R$ 30,25 - Distribuidor; R$ 10,08 - Contador; R$ 70,17 - Taxa Judiciária.) Advs. JAIR LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING.

72. ORDINARIA - 0042114-47.2011.8.16.0001 - DIRCE MERCES MONTEIRO TRUCHEM x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - "Vistos, etc ... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer com antecipação de tutela cumulada com danos morais, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de tornar definitiva a tutela antecipada concedida, confirmando a obrigação da requerida de fornecer e custear o tratamento quimioterápico prescrito à requerente e a continuidade do tratamento, bem como condeno ainda a requerida ao pagamento de R$ 12.000,00 (doze mil reais) de danos morais à requerente. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I." Adv. LAERTES DE SOUZA.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0041082-07.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE LUCIANA TRANSPORTES ETURISMO LTDA e outro - (Deverá à parte requerente proceder ao pagamento da diligência do sr. oficial de justiça diretamente a secretaria deprecada.) Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

74. ORDINARIA - 0048406-48.2011.8.16.0001 - METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA x SUEME INDUSTRIAL S/A - (Ao autor, para manifestar sobre a contestação e sobre a reconvenção em 10 dias.) Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT.

75. ORDINARIA - 0049995-75.2011.8.16.0001 - LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA x SERASA S/A e outros - "Recebo o recurso de apelação adesivo, interposto em 20/08/2012 (fls. 290/302), em seu duplo efeito. Ao apelado." Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JEFFERSON SANTOS MENINI, JORGE MÁRCIO GOMES MÓL, SANDRA REGINA RODRIGUES e RAPHAEL TAQUES PILATTI.

76. ALVARA JUDICIAL - 0050420-05.2011.8.16.0001 - RONALD BRASIL NUNES BARROS e outro - "Oficie-se ao Ministério da Fazenda solicitando informação sobre os valores depositados em favor do herdeiro da falecida Isabel Nunes de Barros, para posterior levantamento. Consigno desde já, que o expediente deverá ser encaminhado com cópia da inicial, documento de fl. 11 e sentença de fl. 37. Int." (À parte interessada para que efetue o pagamento das despesas de expedição e postagem de ofício R$ 9,40 + R$ 9,15.) Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS.

77. SUMARIA - 0050701-58.2011.8.16.0001 - ADRIANO AUGUSTO GOMES x SANTOS PEREIRA GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAS e outro - "Recebo o agravo, o qual deverá permanecer retido nos autos. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para oferecer contrarrazões ao recurso de agravo retido. Aguarde-se o retorno do aviso de recebimento da requerida Santos Pereira Gestão de Negócios Empresariais, em seguida tornem-me conclusos ..." Advs. CRISTIANE TAPEA CONSALTER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

78. SUMARIA - 0054939-23.2011.8.16.0001 - METALURGICA VOIGT LTDA - ME x GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA - "Vistos, etc ... Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e regularmente representadas, o pedido é juridicamente possível e o interessse de agir está configurado pelo binômio necessidade/adequação. Portanto, declaro saneado o feito. O controverso reside na responsabilidade do dano causado e a extensão deste. As demais questões cingem-se a matéria jurídica. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunahas, arroladas pelo autor, cujo rol consta de fl. 04, além de prova documental, esta nos exatos limites do artigo 397 do Código de Processo Civil. Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo a data de 22/11/2012, às 14:30 horas. Consigno desde já que antes de iniciar a instrução será oportunizada a conciliação, nos termos do artigo 448 c/c o art. 125, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, WALMOR ADÃO SCHMITT NETO, ANTONIO CLAUDIO KOSIKOSKI JUNIOR e GONCALO MARINS FARFUD.

79. ORDINARIA - 0062960-85.2011.8.16.0001 - ANDREIA RODRIGUES BOHNEN x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Recebo a emenda à inicial de fl. 75/80 ... O pedido de antecipação de tutela merece ser indeferido, haja vista já ter sido alcançada a data para extinção do contrato, bem como não ter qualquer demonstração da negativa da requerida em receber o bem amigavelmente, conforme contrato celebrado entre as partes. Cite-se a parte requerida, para, querendo, contestar no prazo legal." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R $ 22,25 referente às custas de expedição e despesas postais da carta de citação.) Adv. ERICK AUGUSTO SILVEIRA.

80. ORDINARIA - 0065171-94.2011.8.16.0001 - ELIZABETH NASCIMENTO SIVEK x TIAGO DEMENECK - "Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais ... "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fls. 17/18) e, por conseqüência, Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes." Adv. JOSE CUNHA GARCIA.

81. SUMARIA - 0064646-15.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPAÇO x JOSE MARIO FERREIRA DOS SANTOS e outro - "Vistos e examinados estes autos de Sumária de Cobrança ... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls. 41/42, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 840 do Código Civil c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias." Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.
82. ORDINARIA - 0001637-45.2012.8.16.0001 - ADRIANO BATISTA PIRES DE SOUZA x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDMANETO MERCANTIL - "Cumpra-se o item '2' do despacho de fl. 41. Remeta os autos ao juízo da 2ª Secretaria do Cível de Colombo. Int." Adv. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA.
83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015632-28.2012.8.16.0001 - JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDUARDO BRANDT - "Cite-se a executada para que, em 03 (três) dias, pague o débito, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Conste do mandado: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exequente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderão interpor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada dos autos do mandado de citação" (À parte autora para que efetue o pagamento de R $ 66,47 referente às custas do Sr. Oficial de Justiça.) Advs. LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR, RODOLFO MENDES SOCCIO e MARCELO TAVARES GUMY SILVA.
84. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0042046-63.2012.8.16.0001 - JANETE GUIMARÃES DE MACEDO x ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - "Recebo os embargos para discussão e, com fundamento no artigo 1051 do CPC, suspendo a execução unicamente no que concerne ao imóvel objeto destes autos de embargos de terceiros, posto que suficientemente provada a posse do imóvel, permanecendo o imóvel penhorado até deslinde do processo. Ainda, determino seja oficiado ao 9º Registro de Imóveis desta Capital para que retifique a AV. 14, fazendo constar que não houve o cancelamento do Registro 12/59.745, mas tão somente a declaração de ineficácia da partilha do bem imóvel perante a exequente. Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de até 10 dias (artigo 1052 do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 05 dias. Diligências necessárias." Advs. ANDRESSA CAROLINA NIGG e BARBARA JUSTINA KNISS.
?

Curitiba, 15 de Outubro de 2012

16ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR

JUIZ TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE

JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO B. TOURINHO

RELAÇÃO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	00042	000739/2009
	00054	002261/2009
ADILSON LUIS FERREIRA (OAB: 004245/PR)	00002	000641/1990
ADRIANA MORO CONQUE FRIGOL	00058	000381/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO	00103	000096/2012
ADRIANE HAKIN PACHECO	00011	000549/2000
ADRIANO ALVES KLEIN (OAB: 000035-286/PR)	00066	001206/2010
ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB: 029073/PR)	00030	000806/2007
ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO	00033	000119/2008
ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR)	00042	000739/2009
ALEXANDRE NAUNAPPER SANTOS	00124	001362/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00041	000686/2009
	00137	001709/2012
	00138	001713/2012
ALICE DANIELLE SILVEIRA	00120	001147/2012
ANA BEATRIZ FARIAS (OAB: 000043-504/PR)	00034	000308/2008
ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR)	00102	000094/2012
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA (OAB: 025976/PR)	00061	000671/2010
	00069	001389/2010
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00123	001333/2012
ANA PAULA FINGER MASCERELLO	00102	000094/2012
ANDERSON DE MORAIS LOPES	00117	000971/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR)	00008	001147/1998
ANDREA CAROLINE MARCONATTO	00064	001028/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00095	001754/2011
	00101	000005/2012
	00105	000296/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00106	000302/2012
ANDRE LUIZ PRONER (OAB: 000038-281/PR)	00019	000506/2002
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00070	001663/2010
ANNE CAROLINE WENDLER	00040	000436/2009
ANTONIO COLPO (OAB: 026770/RS)	00044	001145/2009
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	00076	000082/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 009530/PR)	00068	001340/2010
	00087	001253/2011
ARIOVALDO LOPES (OAB: 000007-241/PR)	00064	001028/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00084	000985/2011
	00107	000332/2012
	00113	000645/2012
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JÚNIOR	00014	001171/2000
BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 021739/PR)	00017	001136/2001
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)	00010	000819/1999
	00026	000791/2006
	00027	000847/2006
BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR)	00115	000892/2012
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES	00045	001178/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00141	001765/2012
CARLA MARIA KÖHLER (OAB: 046047/PR)	00070	001663/2010
	00074	002152/2010
CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 044843/PR)	00099	002072/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00142	001766/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER	00115	000892/2012
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00084	000985/2011
CARLOS E. DA SILVA FERREIRA	00029	000338/2007
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS	00023	000515/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00091	001454/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	00127	001429/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR)	00065	001159/2010
CARLOS HENRIQUE PIACENTINI	00072	001781/2010
CARLOS MARIO HAMPF (OAB: 011820/PR)	00007	001043/1998
CESAR AUGUSTO BROTTO (OAB: 031044/PR)	00043	000791/2009
	00058	000381/2010
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)	00078	000294/2011
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	00015	000387/2001
CLAUDINEI BELAFRONTE (OAB: 025307/PR)	00016	000714/2001
CLAUDIO MARCELO BAIAK (OAB: 029241/PR)	00005	001044/1997
CÂNDICE CRISTINA PICCOLI	00098	002003/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00063	001006/2010
	00075	002181/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00038	001383/2008
CRISTIANE E. RAMOS (OAB: 000053-034/PR)	00070	001663/2010
CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR)	00074	002152/2010
CRISTIANE RIZZI (OAB: 030240/PR)	00034	000308/2008
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	00039	000043/2009
CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA	00020	000650/2002
DAMARIS LEIMANN (OAB: 049814/PR)	00024	001097/2004
DANIELA FIALLA TAVARES	00005	001044/1997
DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR)	00027	000847/2006
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)	00036	000776/2008
	00062	000919/2010
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)	00108	000333/2012
DANIELLE BROTTO (OAB: 045106/PR)	00058	000381/2010
DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR)	00065	001159/2010
DANIEL MULLER MARTINS (OAB: 029308/PR)	00109	000388/2012
DANIEL PESSOA MADER (OAB: 042997/PR)	00143	001775/2012
	00144	001776/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00060	000518/2010
DIEGO MARTINS CASPARY (OAB: 033924-A/PR)	00019	000506/2002
DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB: 012794/SC)	00053	002147/2009
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	00007	001043/1998
DIOGO GUEDERT (OAB: 036344-A/PR)	00023	000515/2004
EDNA PEREIRA RODRIGUES	00004	000519/1997
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	00045	001178/2009
EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER	00124	001362/2012
EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB: 031205/PR)	00055	002268/2009
EDUARDO DUARTE FERREIRA	00009	001259/1998
EDUARDO FELICIANO DOS REIS	00082	000850/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00122	001237/2012
ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PÚBLIC	00033	000119/2008
ELTON ALAVER BARROSO (OAB: 034050/PR)	00123	001333/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)	00082	000850/2011
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR (OAB: 029220/PR)	00018	000380/2002
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00056	000279/2010
FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA	00118	001019/2012
FABIANO ARCHEGAS (OAB: 022805/PR)	00019	000506/2002
FABIANO DIAS DOS REIS	00028	000274/2007
FABIOLA POLATTI C. FLESCHFRESSER	00091	001454/2011
FABIO SILVEIRA ROCHA (OAB: 038685/PR)	00055	002268/2009
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR)	00056	000279/2010
FABR ZIO NICOLAI MANCINI	00011	000549/2000
FAGNER SCHNEIDER (OAB: 042638/)	00047	001379/2009
FAÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO	00034	000308/2008
FERNANDO JOSE BREDA PESSOA	00086	001135/2011
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR)	00062	000919/2010
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	00064	001028/2010
FRANCO ANDREI DA SILVA (OAB: 010224/SC)	00046	001354/2009
GABRIELA MARIA HILU DA R. PINTO	00019	000506/2002
GENI WERKA (OAB: 021665/PR)	00008	001147/1998

GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	00117	000971/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	00063	001006/2010
GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 027544/PR)	00040	000436/2009
GISELLE CRISTINE PALLÚ	00074	002152/2010
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)	00140	001764/2012
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	00087	001253/2011
GRACIELA IURK MARINS	00104	000179/2012
GUSTAVO F. NADALIN (OAB: 036366/)	00119	001135/2012
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	00037	001047/2008
HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR)	00110	000458/2012
HELTON COSTA ARTIN (OAB: 045082/PR)	00076	000082/2011
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/)	00125	001365/2012
	00133	001633/2012
	00135	001707/2012
	00136	001708/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR)	00027	000847/2006
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA	00130	001476/2012
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	00040	000436/2009
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00120	001147/2012
JACKSON FERNANDO DA SILVA CARVALHO	00037	001047/2008
JACQUELINE ANDREA WENDAPAP	00025	000365/2005
JAIRO K. SPROTTE (OAB: 007909/SC)	00046	001354/2009
JEAN RICARDO NICOLODI	00062	000919/2010
JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS	00057	000358/2010
JÚLIO CÉSAR ENGEL DOS SANTOS	00045	001178/2009
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA	00055	002268/2009
JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR)	00029	000338/2007
JONÉIA ILDA VERONEZE	00106	000302/2012
JOÃO CASILLO (OAB: 003903/PR)	00085	001114/2011
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR)	00051	002029/2009
	00059	000411/2010
	00081	000801/2011
JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	00057	000358/2010
JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR)	00013	001031/2000
JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR	00052	002112/2009
	00122	001237/2012
	00126	001374/2012
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00050	001944/2009
	00094	001717/2011
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	00064	001028/2010
JOSE CARLOS GAL GARCIA FILHO	00109	000388/2012
JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB: 013901/PR)	00006	000079/1998
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00065	001159/2010
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR)	00044	001145/2009
JOSÉ VILMAR MACHADO JUNIOR	00100	002159/2011
JOSÉ XAVIER SILVA (OAB: 007406/PR)	00009	001259/1998
JULIA MARIA BORGES (OAB: 025093/PR)	00007	001043/1998
JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA	00024	001097/2004
JULIANA OSÓRIO JUNHO (OAB: 037326-B/PR)	00023	000515/2004
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00096	001971/2011
	00097	001995/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00102	000094/2012
JULIO GOES MILITAO DA SILVA	00018	000380/2002
KAMILLE ESMANHOTTO (OAB: 000054-429/PR)	00080	000742/2011
KENNDRA V. KREDENS MAURICI	00139	001725/2012
LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB: 048638/PR)	00134	001640/2012
LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)	00102	000094/2012
LEANDRO LIÇA (OAB: 000047-685/PR)	00091	001454/2011
LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR)	00106	000302/2012
LEIRSON DE MORAES MUCKE (OAB: 036054/PR)	00087	001253/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR)	00071	001709/2010
LEONICE FERREIRA LIMA (OAB: 210444/PR)	00048	001798/2009
LIDIO DIAS DELGADO (OAB: 022816/PR)	00007	001043/1998
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00055	002268/2009
LIZEU NORA RIBEIRO (OAB: 000015-514/PR)	00009	001259/1998
LORENA DE CASSIA KLOCK (OAB: 043491/)	00119	001135/2012
LORIANE GUISANTES DA ROSA	00088	001338/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00015	000387/2001
LUCAS ALEXANDRE DROSDA (OAB: 047303/PR)	00128	001436/2012
LUCAS MENDES PEDROZO (OAB: 040808/PR)	00119	001135/2012
LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR)	00027	000847/2006
LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 029381/PR)	00030	000806/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)	00006	000079/1998
	00008	001147/1998
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00084	000985/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00092	001458/2011
	00095	001754/2011
	00105	000296/2012
	00110	000458/2012
	00123	001333/2012
LUIZ FERNANDO FELTRAN (OAB: 024705/PR)	00014	001171/2000
LUIZ GONZAGA STREHL (OAB: 013026/PR)	00007	001043/1998
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA	00114	000719/2012
LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS	00114	000719/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)	00029	000338/2007
MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	00004	000519/1997
MARCELA CRISTINA REIS GUMIERO	00044	001145/2009
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO	00005	001044/1997
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00011	000549/2000
	00031	001101/2007
	00039	000043/2009
MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA	00116	000923/2012
MARCELO KÜSTER DE ALMEIDA	00091	001454/2011
MARCELO MAZUR (OAB: 031092/PR)	00017	001136/2001
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO	00022	001349/2003
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	00031	001101/2007
MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR)	00020	000650/2002
MARCIA FERNANDES BEZERRA	00029	000338/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00122	001237/2012
MARCIO MAIA DE CARVALHO (OAB: 059251/PR)	00124	001362/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR)	00116	000923/2012
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA	00060	000518/2010
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	00012	000755/2000
MARCOS ROBERTO HASSE	00039	000043/2009
	00103	000096/2012
MARGARETE LOPES FEITOSA (OAB: 021815/PR)	00007	001043/1998
MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D EÇA	00004	000519/1997
MARIA DE GUADALUPE C DE MORETTI	00007	001043/1998
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00051	002029/2009
	00059	000411/2010
MARIA LETÍCIA BRUSCH (OAB: 049180/PR)	00040	000436/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00089	001359/2011
MARIA SOLANGE MARECKI (OAB: 032148/PR)	00025	000365/2005
MARIA WROBEL SCHATZ (OAB: 027529/PR)	00017	001136/2001
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	00025	000365/2005
MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR)	00022	001349/2003
	00077	000186/2011
	00083	000950/2011
MARIO DUARTE PRATES (OAB: 007632-A/PR)	00060	000518/2010
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00116	000923/2012
MAURO CURY FILHO (OAB: 018436/PR)	00007	001043/1998
MAURO JOSE AUACHE (OAB: 017209/PR)	00019	000506/2002
MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR)	00106	000302/2012
MELANIE MOSKALEWSKI GABARDO	00129	001442/2012
MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER	00049	001892/2009
MICHELLI SAYURI MURAKAMI	00057	000358/2010
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)	00073	001819/2010
	00088	001338/2011
MIGUEL ÂNGELO RASBOLD	00066	001206/2010
MILTON RICARDO E SILVA (OAB: 007651/PR)	00046	001354/2009
MÁRCIA CRISTINA JONSON	00007	001043/1998
MÁRCIA MARIA MARCELINO (OAB: 025270/PR)	00007	001043/1998
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00015	000387/2001
NATÁLIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	00121	001180/2012
NEILA A. BARCELOS STUPP	00131	001610/2012
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00003	001301/1996
	00016	000714/2001
	00021	000224/2003
	00030	000806/2007
	00033	000119/2008
NELSON RAMOS KUSTER (OAB: 007598/PR)	00007	001043/1998
NELSO RODRIGUES	00109	000388/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00112	000552/2012
OLINTO ROBERTO TERRA (OAB: 028929/PR)	00034	000308/2008
OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ	00017	001136/2001
ORIDES NEGRELLO FILHO	00079	000584/2011
OSNI JACOB HESSEL (OAB: 010542/SP)	00013	001031/2000
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00042	000739/2009
PATRICIA VAILATI (OAB: 045109/PR)	00058	000381/2010
PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES	00090	001405/2011
PAULO JOSÉ GOZZO (OAB: 013306/PR)	00075	002181/2010
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	00008	001147/1998
PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR)	00024	001097/2004
	00094	001717/2011
	00111	000521/2012
PAULO SÉRGIO ZAGO (OAB: 000142-155/SP)	00098	002003/2011
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA	00104	000179/2012
PEDRO ROBERTO BELONE (OAB: 030343/PR)	00123	001333/2012
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	00062	000919/2010
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI	00120	001147/2012
RAFAEL COSTA MONTEIRO	00064	001028/2010
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	00121	001180/2012
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF	00057	000358/2010
RAFAEL LUIZ NICHELE (OAB: 053830/)	00100	002159/2011
RAFAEL SCHIER GUERRA (OAB: 036590/PR)	00035	000481/2008
RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR)	00080	000742/2011
REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR)	00074	002152/2010
	00090	001405/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00090	001405/2011
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	00048	001798/2009
RICARDO ANTONIO BALESTRA	00009	001259/1998
ROBERTO AURICHIO JÚNIOR	00014	001171/2000
ROBSON LUIZ SANTIAGO	00066	001206/2010
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR)	00107	000332/2012
	00113	000645/2012
ROGÉRIO IURK RIBEIRO (OAB: 019611/PR)	00032	001286/2007
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	00103	000096/2012
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	00003	001301/1996
ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA	00089	001359/2011
SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR)	00049	001892/2009
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	00001	000927/1987
SAMUEL GAERTNER EBERHARDT	00012	000755/2000
SANDRA APARECIDA STOROZ (OAB: 032050/PR)	00025	000365/2005
SANDRA CARRILHO FERREIRA	00035	000481/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)	00091	001454/2011
SAULO GOMES KARVAT (OAB: 044410/PR)	00067	001271/2010
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	00132	001618/2012
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00076	000082/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00007	001043/1998
	00032	001286/2007
	00093	001472/2011
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI	00129	001442/2012
TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 017515/PR)	00091	001454/2011
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA	00109	000388/2012
THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS	00067	001271/2010
VANESSA FALAVINHA FROHLICH	00055	002268/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00036	000776/2008
	00062	000919/2010

VERÔNICA DIAS (OAB: 048108/PR)	00052	002112/2009
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	00104	000179/2012
VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR)	00009	001259/1998
VINICIUS MORO CONQUE	00058	000381/2010
WAGNER CYPRIANO (OAB: 078223/SP)	00023	000515/2004
WALTER DOS ANJOS (OAB: 024538-B/PR)	00001	000927/1987
YOSHIHIRO MIYAMURA (OAB: 007086/PR)	00017	001136/2001
ZENAIDE CARPANEZ (OAB: 018420/PR)	00007	001043/1998

1. INTERDIÇAO-927/1987-ILDA SOARES x MARIA RUTH SOARES- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial disponível para ser retirado em cartório. Advs. WALTER DOS ANJOS (OAB: 024538-B/PR) e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO (OAB: 022899/PR)-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-641/1990-INTERMÉDIO - COMÉRCIO DE OBJETOS USADOS LTDA. x CLÁUDIO JARSEN- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 132,94 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA (OAB: 004245/PR)-.

3. DESPEJO-1301/1996-DOMINGOS TAMBURI NETTO x ROBERTO FLÁVIO TOBICH- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do cálculo apresentado pelo Sr. Contador, no prazo de cinco dias. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR) e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-519/1997-SCHERER & SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x VIDEORAMA VIDEO LOCADORA LTDA e outros- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 328,55 (Atos processuais). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D EÇA (OAB: 008971/PR), EDNA PEREIRA RODRIGUES e MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA-.

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1044/1997-CONDOMINIO EDIFICIO BONARDA x UBIRANILTO ALVES GUDEIKY- A parte interessada para retirar ofícios à disposição em cartório. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK (OAB: 029241/PR), DANIELA FIALLA TAVARES (OAB: 000060-298/PR) e MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000457-82.1998.8.16.0001-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIDNEI LUIZ FERREIRA PINTO e outro- 2) Tendo em vista que os valores bloqueados através do sistema BacenJud, nem sequer foram transferidos a uma conta judicial, e tendo em vista que nos termos do acordo (fls. 186, item 11) as quantias deverão ser liberadas em benefício dos próprios executados bloqueados, apenas procedi com o desbloqueio das quantias, sendo que estão novamente disponíveis na conta bancária dos executados. Comprovante do desbloqueio em anexo. 3) Assim, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. 4) Int. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) e JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB: 013901/PR)-.

7. REVISÃO DE CONTRATO-1043/1998-WILSON DE FATIMA R.DAVID e outros x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCOR. LTDA- 1. HOMOLOGO, para efeitos de sentença, o acordo de fls. 1487/1488, e por conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará conforme pactuado no item "F" do referido acordo. 3. Defiro o pedido de desistência ao prazo recursal. 4. Com as comunicações necessárias, Publique-se. Registre-se. intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Advs. CARLOS MARIO HAMPF (OAB: 011820/PR), NELSON RAMOS KUSTER (OAB: 007598/PR), MARGARETE LOPES FEITOSA (OAB: 021815/PR), ZENAIDE CARPANEZ (OAB: 018420/PR), LUIZ GONZAGA STREHL (OAB: 013026/PR), MÁRCIA CRISTINA JONSON, JULIA MARIA BORGES (OAB: 025093/PR), LIDIO DIAS DELGADO (OAB: 022816/PR), DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO (OAB: 005636/PR), MAURO CURY FILHO (OAB: 018436/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR), MÁRCIA MARIA MARCELINO (OAB: 025270/PR), MARIA DE GUADALUPE C DE MORETTI (OAB: 013074/PR) e MAURO CURY FILHO (OAB: 018436/PR)-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1147/1998-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAVIMIX PAVIMENTAÇÕES LTDA. e outros- Intime-se a parte autora para que de prosseguimento ao feito. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), PAULO RENATO LOPES RAPOSO e GENI WERKA (OAB: 021665/PR)-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1259/1998-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE XAVIER DA SILVA e outro- Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. Advs. VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR), JOSÉ XAVIER SILVA (OAB: 007406/PR), RICARDO ANTONIO BALESTRA (OAB: 000006-911/PR), LIZEU NORA RIBEIRO (OAB: 000015-514/PR) e EDUARDO DUARTE FERREIRA (OAB: 000017-443/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-819/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x PEDRO CHAVES - ME e outros- Intime-se a parte autora para que de prosseguimento ao feito. Adv. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

11. MONITORIA-549/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CORDEIRO e outros- Intimem-se as partes quanto à manifestação da contadora em fls. 319. Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 034012/RS), ADRIANE HAKIN PACHECO (OAB: 000033-468/PR) e FABR ZIO NICOLAI MANCINI (OAB: 028479/PR)-.

12. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-755/2000-BANCO FICRISA AXELRUD S.A x FACRISE FABRICA DE PASTA DE PAPEL LTDA- Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI (OAB: 005403/PR) e SAMUEL GAERTNER EBERHARDT-.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-1031/2000-MARCIO VINICIUS KREMER e outro x COOPERATIVA AGR COLA DA REGIÃO DE TATU- A parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR) e OSNI JACOB HESSEL (OAB: 010542/SP)-.

14. MONITORIA-1171/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOÃO ALFREDO GAVLAK e outro- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JÚNIOR (OAB: 017176/PR), ROBERTO AURICHIO JÚNIOR (OAB: 021408-B/PR) e LUIZ FERNANDO FELTRAN (OAB: 024705/PR)-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-387/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA e outros- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 166. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR) e CHARLES MICHEL LIMA DIAS-.

16. DESPEJO-714/2001-ESP. DE ROSANE DE FATIMA BALOCK BARANSKI x JOAO DEVANIR DA SILVA e outro- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR) e CLAUDINEI BELAFRONTE (OAB: 025307/PR)-.

17. ORDINARIA-1136/2001-JULIANA DE CÁSSIA PADULLA x ISSA MADHAT ISSA ELIAS ABDULAH e outro- Intime-se o requerido para que em 05 dias, complemente o valor à contadoria , conforme manifestação de fls. 470. Int. Advs. MARCELO MAZUR (OAB: 031092/PR), OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ (OAB: 017676/PR), MARIA WROBEL SCHATZ (OAB: 027529/PR), BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 021739/PR) e YOSHIHIRO MIYAMURA (OAB: 007086/PR)-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-380/2002-JR ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x ANTONIO HUMBERTO TAVARES e outro- 1. Primeiramente, intime-se a parte exeqüente para que junte aos autos a planilha de execução atualizada, conforme noticiado em peça de fls. 257. Ainda, esclareça a petição de fl. 260, uma vez que ao que tudo indica, deveria ter sido direcionada à 3ª Vara da Fazenda Pública. 2. Expeça-se ofício ao Douto Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba - PR, conforme requerimento de fls. 257. 3. Int. Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR (OAB: 029220/PR) e JULIO GOES MILITAO DA SILVA (OAB: 005609/PR)-.

19. COBRANÇA-506/2002-XISTO SILVEIRA VAZ x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Intime-se a parte ré para que proceda com o imediato pagamento em favor do autor, conforme requerido em fls. 584. Int. Advs. MAURO JOSE AUACHE (OAB: 017209/PR), DIEGO MARTINS CASPARY (OAB: 033924-A/PR), ANDRE LUIZ PRONER (OAB: 000038-281/PR), GABRIELA MARIA HILU DA R. PINTO (OAB: 040308-B/PR) e FABIANO ARCHEGAS (OAB: 022805/PR)-.

20. ORDINARIA-0000013-10.2002.8.16.0001-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. x NORTE MOVEIS LTDA.- I. Intimem-se os peticionantes de fls. 357/358 para comprovarem o trânsito em julgado da sentença do processo falimentar (cópia às fls. 359/360). Após será apreciado o requerimento de fls. 357/358. II. Int. Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR) e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-224/2003-SERGIO AUGUSTO LEONI FILHO x ADRIANA LOPES CRISTOMO- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 199,41 (mandado), mediante

depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR)-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1349/2003-CNH LATINO AMERICANA LTDA. x JOSE ALFREDO REIS e outro- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Advs. MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR) e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB: 000144-880/SP)-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-515/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x IMAD HAMDAR- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 259. Advs. DIOGO GUEDERT (OAB: 036344-A/PR), JULIANA OSÓRIO JUNHO (OAB: 037326-B/PR), CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS (OAB: 049589/PR) e WAGNER CYPRIANO (OAB: 078223/SP)-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-0002270-37.2004.8.16.0001-DILCEU PINHO DA SILVA x IMOVEIS BASSOLI LTDA. e outro- 1) Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 431/432, e em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2) Honorários advocatícios e eventuais custas remanescentes conforme descrito no acordo. 3) Defiro a dispensa do prazo recursal requerida. 4) Publique-se. Registre-se. Intime-se. E arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR), DAMARIS LEIMANN (OAB: 049814/PR) e JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA (OAB: 049812/PR)-.

25. INDENIZAÇÃO-365/2005-RAFAEL CASSILHA e outro x CDS TRACKER e outro- Intime-se o credor para em 05 dias dar regular prosseguimento ao feito. Advs. JACQUELINE ANDREA WENDAPAP (OAB: 013027/PR), MARIA SOLANGE MARECKI (OAB: 032148/PR), SANDRA APARECIDA STOROZ (OAB: 032050/PR) e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS (OAB: 013209/PR)-.

26. AÇÃO DE DEPÓSITO-791/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x GERSON LUIS ZUMBINI- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003946-49.2006.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outro x JARBAS FERREIRA RODRIGUES JUNIOR- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR), LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-274/2007-LUIZ CARLOS MARTARELLO x MANTILLE COM. DE MASSAS E CARNES LTDA- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Adv. FABIANO DIAS DOS REIS (OAB: 000045-402/PR)-.

29. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-338/2007-CARMEN POLASTRI BONFIM x BRASIL TELECOM S/A- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Advs. CARLOS E. DA SILVA FERREIRA (OAB: 032045/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), MARCIA FERNANDES BEZERRA (OAB: 000035-769/PR) e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR)-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA-0000920-09.2007.8.16.0001-J. LAIR DE SOUZA & ALMEIDA LTDA x MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR), ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB: 029073/PR) e LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 029381/PR)-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-1101/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LCC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros- A parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 242. Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 034012/RS) e MARCELO ORTOLANI CARDOSO (OAB: 037596-A/PR)-.

32. AÇÃO DE DEPÓSITO-1286/2007-BANCO BMC S/A x GPMR FERRAMENTAS LTDA e outro- Desentranhe-se o mandado para intimação da executada, no endereço indicado à fl. 120. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR) e ROGÉRIO IURK RIBEIRO (OAB: 019611/PR)-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-119/2008-MILTON MOISES PEDRO e outro x MARLENE MAYER- Sobre o laudo pericial de fls. 278/308, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. Advs. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO (OAB: 013320/PR), ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PÚBLIC (OAB: 009499/PR) e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR)-.

34. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-308/2008-EDILSON CHAVES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Advs. OLINTO ROBERTO TERRA (OAB: 028929/PR), ANA BEATRIZ FARIAS (OAB: 000043-504/PR), CRISTIANE RIZZI (OAB: 030240/PR) e FAÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO (OAB: 000036-768/PR)-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA-0011084-96.2008.8.16.0001-EDITH IZOLDE GUMZ GUERRA e outros x SORAYA CRISTINA TOURINHO- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA (OAB: 036590/PR) e SANDRA CARRILHO FERREIRA (OAB: 000013-996/PR)-.

36. AÇÃO DE DEPÓSITO-776/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x RODRIGO PACHECO- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR)-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001823-10.2008.8.16.0001-ANGELA SIMONNE MARQUES x CONDOMINIO EDIFICIO POR DO SOL- Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Advs. JACKSON FERNANDO DA SILVA CARVALHO e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (OAB: 018948/PR)-.

38. AÇÃO DE DEPÓSITO-1383/2008-BANCO FINASA S/A x AGNALDO LUIZ DA SILVA- Cite-se, por edital. Certifico que para dar cumprimento à r. decisão de fls. 106, no que diz respeito à expedição do edital de citação, faz-se necessário que a parte autora apresente a respectiva minuta, conforme disposto no CN 5.4.3.1, contendo, além das informações de praxe, a síntese da petição inicial. Dou fé. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

39. ACAO SUMARIA-0000160-89.2009.8.16.0001-ELIAS DE CASTRO OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Expeça-se alvará, em nome do procurador da parte autora, para levantamento da importância depositada em fls. 115. 2. Intime-se a executada, na forma requerida às fls. 45, para no prazo de 15 dias a partir da sua efetiva intimação, efetuar voluntariamente o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de incidir em multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. 3. Int. Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO (OAB: 034118/PR), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 034012/RS) e MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 000056-941/PR)-.

40. ORDINARIA-0015479-97.2009.8.16.0001-ANGELINA RIBEIRO CHIBIAQUE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-[...] Reconheço o direito da autora às diferenças de expurgos inflacionários, descritos acima. Sobre a obrigação principal índice juros remuneratórios de 0.5%, de maneira capitalizada, uma vez que decorrem da própria natureza dos contratos de poupança, bem como pelo fato de que a sua não incidência importaria em incentivo à conduta ilícita por parte do banco requerido. Estes são devidos até o efetivo pagamento. Isso porque como não foram creditados também não foram sacados quando de eventual encerramento da conta, razão pela qual devem incidir como se estivessem ainda depositados nas poupanças para propiciar a integral satisfação do direito lesado. Também incide correção monetária até o efetivo pagamento, mas os índices a serem observados são os mesmos dos contratos de caderneta de poupança. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da data da citação. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por ANGELINA RIBEIRO CHIBIAQUE, DOUGLAS MAXIMINO ZONTA, MARTINA STUEPP BLOEMER, NOEMI ANA CARRER, ROSEMERE KIYOMI HAYASHI E WALDERMAR ZONTA em face de HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO, para reconhecer o direito dos autores à diferença entre a correção monetária creditada nas cadernetas de poupança e o IPC, conforme fundamentação acima, no percentual de 42,72%. Em conseqüência, condeno o banco requerido ao pagamento da diferença acima mencionada, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, de maneira capitalizada, desde as datas em que foi reconhecida às diferenças até o efetivo pagamento, correção monetária pelos mesmos índices utilizados nas cadernetas de poupança, desde as datas das diferenças reconhecidas até o efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno ainda o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono dos autores, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, a prestação do serviço,

a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 3°., alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 027544/PR), IZABELA CRISTINA RUCKER CURI (OAB: 000025-814/PR), MARIA LETÍCIA BRUSCH (OAB: 049180/PR) e ANNE CAROLINE WENDLER (OAB: 000042-144/PR)-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-686/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x R. BUZZI JUNIOR ESTOFAMENTOS PARA VEÍCULOS ME e outro- Cite-se, por edital, com prazo de 45 dias. Int. CERTIFICO que, para dar cumprimento à r. decisão de fls. 121, no que diz respeito à expedição do edital de citação, faz-se necessário que a parte autora apresente a respectiva minuta, conforme disposto no CN 5.4.3.1, contendo, além das informações de praxe, a síntese da petição inicial. Dou fé. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA-739/2009-ADILSON APARECIDA DA SILVA x LELINHO COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME e outro- 2. Defiro o pedido de citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art.241, inc.V do CPC), para o requerido Lelinho Comércio de Automóveis Ltda-ME no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, devendo constar as advertências dos efeitos da revelia. Int.-se. CERTIFICO que, para dar cumprimento à r. decisão de fls. 144, no que diz respeito à expedição do edital de citação, faz-se necessário que a parte autora apresente a respectiva minuta, conforme disposto no CN 5.4.3.1, contendo, além das informações de praxe, a síntese da petição inicial. Dou fé. Advs. ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000043-975/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR) e ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR)-.

43. EXECUÇAO DE SENTENÇA-791/2009-MUNIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LTDA e outro x BARRY'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTO (OAB: 031044/PR)-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007077-27.2009.8.16.0001-BRAZIL CREDITT MERCANTIL E NEGÓCIOS LTDA x COMERCIAL DESTRO LTDA- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 82. Advs. ANTONIO COLPO (OAB: 026770/RS), JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR) e MARCELA CRISTINA REIS GUMIERO (OAB: 030231/PR)-.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013995-47.2009.8.16.0001-MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS- 1. Diante do petitório de fls. 108/103 e documentos de fl. 104, defiro a expedição de alvará, tão somente em relação ao pedido de ressarcimento do valor pago em equívoco às fls. 88, no montante de R$ 7,51, descontado deste a quantia de R$ 1,33 pertencentes a Sra. Escrivã. 2. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil com a transferência de saldo existente, primeiramente, esclareça a parte requerida a que se refere à mencionada as fls. 103, tendo em vista que não faz parte do acordo, tendo em vista que o depósito para cumprimento deste fora realizado diretamente ao procurador da autora. 3. Int. Advs. JÚLIO CÉSAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR), ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB: 020062/PR) e BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES (OAB: 044305/PR)-.

46. ARROLAMENTO-1354/2009-PAULO ERNESTO CASTELLI x ILEANY MARY CASTELLI- I. Defiro o pedido de vista formulado pela Fazenda Pública à fl. 200, por dez dias. II. Defiro o pedido de fls. 201. Concedo ao inventariante quinze dias para a apresentação do plano de partilha. III. Int. Advs. JAIRO K. SPROTTE (OAB: 007909/SC), FRANCO ANDREI DA SILVA (OAB: 010224/SC) e MILTON RICARDO E SILVA (OAB: 007651/PR)-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1379/2009-NADINE GIL x EDINEIA CARVALHO MARQUES e outro- 1. Defiro o pedido de citação por edital, com prazo de 20 dias (art. 241, inc.V do CPC), para os executados no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. 2. Cientifique-os de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos a execuçao, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do edital. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do CPC. 4. Int.-se. CERTIFICO que, para dar cumprimento à r. decisão de fls. 64, no que diz respeito à expedição do edital de citação, faz-se necessário que a parte autora apresente a respectiva minuta, conforme disposto no CN 5.4.3.1, contendo, além das informações de praxe, a síntese da petição inicial. Dou fé. Adv. FAGNER SCHNEIDER (OAB: 042638/)-.

48. INTERPELACAO JUDICIAL-1798/2009-PEPIX POWER PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA e outros x COMPET AGRO FLORESTAL S/A e outro- 1. Desentranhe-se o mandado para o seu integral cumprimento no endereço notificado em fls. 139. 2. Em caso de frustração da citação, ao Sr. Oficial de Justiça para que certifique circunstanciadamente todo o ocorrido acerca da recusa em receber a contrafé. 3. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. LEONICE FERREIRA LIMA (OAB: 210444/PR) e RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE (OAB: 010517/PR)-.

49. AÇÃO MONITÓRIA-1892/2009-J. A. BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x LAS VEGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- 2. Defiro o pedido de fls. 87. Cite-se a parte requerida por edital, conforme o artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 30 dias. 3. Int. CERTIFICO que, para dar cumprimento à r. decisão de fls. 88, no que diz respeito à expedição do edital de citação, faz-se necessário que a parte autora apresente a respectiva minuta, conforme disposto no CN 5.4.3.1, contendo, além das informações de praxe, a síntese da petição inicial. Dou fé. Advs. MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER (OAB: 049479/PR) e SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR)-.

50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1944/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANTONIO ALTINO DE FREITAS- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 132,94 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2029/2009-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO BATISTA ZELINSKI- 1. Desentranhe-se o mandado de citação para seu regular cumprimento no endereço especificado em fls. 77. 2. Ainda, expeça-se oficio à Comarca de Almirante Tamandaré para que sejam realizadas as diligências de citação nos endereços especificados em fls. 78. 3. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 000043-844/PR)-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-0015491-14.2009.8.16.0001-MARIA DO ROCIO JUK x CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU-[...] As partes ajustaram as parcelas do contrato de arrendamento. O fato de estar sendo cobrado o valor de VRG de maneira parcelada, não descaracteriza o referido contrato. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por MARIA DO ROCIO JUK em face de BANCO ITAULEAIG S/A. Condeno-a ao pagamento das custas e despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00 ao procurador do requerido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o serviços, nos termos do artigo 20, parágrafo 4° e ., anneas "a" a "c" do §3 do Código de do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, deverão ser observados os artigos 11 e 12 da Lei n°. 1.060/50. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. VERÔNICA DIAS (OAB: 048108/PR) e JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

53. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO-2147/2009-SAUL JOSÉ SIMAS x RENATO MARTINS DA ROSA e outro- A parte interessada para retirar ofícios à disposição em cartório. Adv. DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB: 012794/SC)-.

54. AÇÃO ORDINÁRIA-2261/2009-ADILSON APARECIDA DA SILVA x PEDRINHO MULTIMARCAS - PEDRINHO MARCONDES & CIA LTDA e outro- 1. Defiro o pedido de citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 241, inc.V do CPC), para as partes requeridas no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, devendo constar as advertências dos efeitos da revelia. Int.-se. CERTIFICO que, para dar cumprimento à r. decisão de fls. 94, no que diz respeito à expedição do edital de citação, faz-se necessário que a parte autora apresente a respectiva minuta, conforme disposto no CN 5.4.3.1, contendo, além das informações de praxe, a síntese da petição inicial. Dou fé. Adv. ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000043-975/PR)-.

55. DECL. NUL. CLAUSULA C/C OBRIG-2268/2009-MARIA JOANA RODRIGUES x UNIMED-SOCIEDADE COOP.SERVIÇO MÉD.HOSPIT.CTBA.LTDA- Intime-se a parte requerida para dar prosseguimento ao feito, viabilizando a expedição dos ofícios, tendo em vista o teor da certidão de fls.

181. Advs. JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA, VANESSA FALAVINHA FROHLICH (OAB: 012175/PR), FABIO SILVEIRA ROCHA (OAB: 038685/PR), EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB: 031205/PR) e LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 000021-762/PR)-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004847-75.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x CURITIBA COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA e outro- Intime-se o exeqüente para dar prosseguimento ao feito. Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 000024-498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR)-.

57. INVENTÁRIO-0012573-03.2010.8.16.0001-RICARDO VILKEVICIUS x RENATO VILKEVICIUS- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO (OAB: 029245/PR), JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS (OAB: 029940/PR), RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (OAB: 046088/PR) e MICHELLI SAYURI MURAKAMI-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011696-63.2010.8.16.0001-ALAMO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x IDEALE COLCHÕES LTDA- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO (OAB: 031044/PR), VINICIUS MORO CONQUE (OAB: 000027-226/PR), ADRIANA MORO CONQUE FRIGOL (OAB: 000025-874/PR), PATRICIA VAILATI (OAB: 045109/PR) e DANIELLE BROTTO (OAB: 045106/PR)-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011920-98.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MERCANTIL DE ALIMENTOS CAMPO LARGO LTDA e outros- 1. Desentranhe-se o mandado de citação para seu regular cumprimento no endereço especificado em fls. 101. 2. Expeça-se ofício à comarca de Campo Largo, para citação nos endereços constantes em fls. 101 3. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Manoel Ribas - Paraná, conforme requerido em fls. 102. 4. Int. CERTIFICO que, para dar cumprimento ao determinado na decisão de fls. 103, será expedida 1 (uma) carta precatória, 1 (um) ofício para encaminhamento de mandado à Comarca de Campo Largo e 1 (um) mandado de citação nesta Capital, fazendo-se necessário que a parte exequente apresente as fotocópias abaixo discriminadas e efetue o preparo das custas relativas à expedição do referido expediente, que importa o valor de R$ 18,80 (expedição), mais R$ 33,84 (12 autenticações), bem com deposite o valor de RS 66,47, referente a "G.R.C" do Oficial de Justiça, em conformidade com o item 9.4.3. do Código de Normas; Dou fé. [01 cópia: fls. 02 a 07, 25/26, 101/102 e 103]. Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 000043-844/PR)-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014717-47.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ALE ABDALAH NASSER e outros- I. Não há possibilidade de homologação do acordo de fls. 84/88, tendo em vista que apenas um dos executados o firmou e a firma sequer esta reconhecida. Ademais, verifica-se que o executado Kaled Mahmud Charkieh possui procurador constituido nos autos (fl. 34), o qual deverá subscrever o acordo. Deve a parte exequente, ainda, esclarecer se o acordo abrange o executado Ale Abdalah Nasser, visto que este não foi citado. Fixo o prazo de dez dias. II. Int. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR), MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (OAB: 039390/PR) e MARIO DUARTE PRATES (OAB: 007632-A/PR)-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021296-11.2010.8.16.0001-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x MARCIA SILVEIRA BRANCO- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 154. Adv. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA (OAB: 025976/PR)-.

62. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0023768-82.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x SANDRO LUCIO DA COSTA- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR), RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES (OAB: 059235/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 000061-182/PR)-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027523-17.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS AURELIO CORDEIRO- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

64. RESSARCIMENTO-0030822-02.2010.8.16.0001-ARIOVALDO LOPES x MARCIA ACOLINA VOLCOV- O feito encontra-se suspenso, nos termos da decisão de fls. 146. Aguarde-se o julgamento da ação em trâmite perante a 1ª Vara de Família. Int. Advs. ARIOVALDO LOPES (OAB: 000007-241/PR), RAFAEL COSTA MONTEIRO (OAB: 000026-765/PR), FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO (OAB: 004093/PR), JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO (OAB: 014243/PR) e ANDREA CAROLINE MARCONATTO (OAB: 037393/PR)-.

65. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0036255-84.2010.8.16.0001-PATRICIA D'OLIVEIRA MOREIRA x BANCO CIFRA S/A- Recebo a apelação de fls. 192/211, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). Intimem-se as partes apeladas para apresentarem contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 000054-553/PR)-.

66. COBRANÇA-0035035-51.2010.8.16.0001-CONDOMINIO E EDIFICIO DONA CÉLIA x FLAVIO JOSE RAMALHO e outro- Ante o retorno da carta precatória, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Advs. ADRIANO ALVES KLEIN (OAB: 000035-286/PR), ROBSON LUIZ SANTIAGO (OAB: 000034-597/PR) e MIGUEL ÂNGELO RASBOLD (OAB: 000034-291/PR)-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040207-71.2010.8.16.0001-JANISKI SERVIÇOS E PEÇAS LTDA x ADENILSON JOSÉ DE SANTANA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Advs. THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS (OAB: 045136/PR) e SAULO GOMES KARVAT (OAB: 044410/PR)-.

68. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-0041647-05.2010.8.16.0001-EDEVAL GONÇALVES AZEVEDO x ANTONIO ALVINO LANDGRAF e outros- 2. Defiro o pedido de fls. 77. Citem-se as partes requeridas por edital, conforme o artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 30 dias. 3. Int. CERTIFICO que, para dar cumprimento à r. decisão de fls. 105, no que diz respeito à expedição do edital de citação, faz-se necessário que a parte autora apresente a respectiva minuta, conforme disposto no CN 5.4.3.1, contendo, além das informações de praxe, a síntese da petição inicial. Dou fé. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 009530/PR)-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0041691-24.2010.8.16.0001-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x IDEALFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 203. Adv. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA (OAB: 025976/PR)-.

70. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0050982-48.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSIL DE FATIMA INACIO- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 042359/PR), CARLA MARIA KÖHLER (OAB: 046047/PR) e CRISTIANE E. RAMOS (OAB: 000053-034/PR)-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050663-80.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x BEAJONI LTDA ME e outro- A parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 108. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR)-.

72. AÇÃO MONITÓRIA-0051750-71.2010.8.16.0001-MENDES TRANSPORTES LTDA. x WILLIAM EDWARD LENNERT- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 50. Adv. CARLOS HENRIQUE PIACENTINI (OAB: 000041-922/PR)-.

73. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0053089-65.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JUAREZ SANTOS GUIMARÃES- 1) Defiro o pedido de fls. 58/59. Desentranhe-se o mandado de citação, que deverá ser cumprido nos novos endereços. 2) Após o resultado das tentativas nos endereços indicados nesta cidade, será apreciado o pedido b) de fls. 59. 3) Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,45 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)-.

74. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0063237-38.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELOM DE FRANCA- 2. Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão para seu devido cumprimento no endereço especificado em peça de fl. 111. 3. Int. Aguardo o preparo

das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. CARLA MARIA KÖHLER (OAB: 046047/PR), CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR), GISELLE CRISTINE PALLÚ (OAB: 000060-537/PR) e REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR)-.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0063544-89.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S.A x PLASCOR IND E COM DE PLASTICOS- Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR) e PAULO JOSÉ GOZZO (OAB: 013306/PR)-.

76. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0002295-06.2011.8.16.0001-JOSÉ IRINEU DA CRUZ x MARIA ERNESTA DOS SANTOS e outros- Intimem-se as partes pra que se manifestem acerca do teor do termo de audiência juntado em fl. 198. Advs. HELTON COSTA ARTIN (OAB: 045082/PR), ANTONIO FRANCISCO MOLINA (OAB: 010512/PR) e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB: 000021-305/PR)-.

77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0002742-91.2011.8.16.0001-BANCO SANTENDER BRASIL S.A. x DANIEL FREITAS DE ARAUJO- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 63. Adv. MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

78. DEPÓSITO-0008725-71.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARCIO DE RAMOS- A parte interessada para retirar ofícios à disposição em cartório. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

79. AÇÃO MONITÓRIA-0018502-80.2011.8.16.0001-ORIDES NEGRELLO FILHO x ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, ante o retorno da carta precatória. Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO (OAB: 000038-463/PR)-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-0023004-62.2011.8.16.0001-ROBERTO RODOLFO R. BATOS e outro x LISES MARLOVA BASTOS- Designo audiência preliminar, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, IV) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 27 de Novembro de 2012, às 16h:00min. Int. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR) e KAMILLE ESMANHOTTO (OAB: 000054-429/PR)-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021384-15.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PRO ASLAN CLINICA MEDICA LTDA e outro- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR)-.

82. REVISIONAL-0025901-63.2011.8.16.0001-REGINA MARIA PONCHEK x BANCO BMG S.A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. Int. Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS (OAB: 028370/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)-.

83. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO-0026750-35.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FLÁVIA LENA KATO- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-0025950-07.2011.8.16.0001-LUIZ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR x BANCO ITAU S/A- 1- Converto o julgamento em diligência. 2- Intime-se o requerido para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do contrato de abertura de conta corrente firmado com o autor, com todos as cláusulas contratuais, bem como esclareça a este Juízo o que significa: "Tar Adiant Deposit", "Comis Valor Liberado - CVL", "LIS/ENCARGOS", Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 025983/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR) e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB: 000040-900/PR)-.

85. MONITORIA-0031881-88.2011.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x MARCELO SIMÕES ABRÃO- Intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto ao retorno da carta precatória. Adv. JOÃO CASILLO (OAB: 003903/PR)-.

86. OBRIGAÇAO DE FAZER-0035027-40.2011.8.16.0001-IZOLDA SCHETTERT CAVALLI x RAIMUNDO CHAVES- Cite-se, por edital. CERTIFICO que, para dar cumprimento à r. decisão de fls. 69, no que diz respeito à expedição do edital de citação, faz-se necessário que a parte autora apresente a respectiva minuta, conforme disposto no CN 5.4.3.1, contendo, além das informações de praxe, a síntese da petição inicial. Dou fé. Adv. FERNANDO JOSE BREDA PESSOA (OAB: 000037-538/PR)-.

87. DESPEJO-0037458-47.2011.8.16.0001-BENÍCIO FERNANDO WINKELER x KAROLINE CRISTHINA FAGUNDES FERREIRA e outro- Desentranhe-se o mandado para cumprimento nos endereços indicados às fls. 52/53. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 398,82 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 009530/PR), LEIRSON DE MORAES MUCKE (OAB: 036054/PR) e GLEIDSON DE MORAES MUCKE (OAB: 000044-037/PR)-.

88. MONITORIA-0039988-24.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AMAURY CHICONATO- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e LORIANE GUISANTES DA ROSA (OAB: 000042-618/PR)-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040678-53.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOÃO MAX ROESNER e outro- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 71. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523/PR) e ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB: 034524/PR)-.

90. REVISIONAL DE CONTRATO-0042812-53.2011.8.16.0001-SILVIO TADEU PONTES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCEIRO- Encaminhem-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Civel do Foro Central. Advs. REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR), PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES (OAB: 000058-203/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

91. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEBITO-0045848-06.2011.8.16.0001-CLAUDIO DE OLIVEIRA x BANCO CARREFOUR S/A e outro- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. MARCELO KÜSTER DE ALMEIDA (OAB: 000044-449/PR), LEANDRO LIÇA (OAB: 000047-685/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 017515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR), FABIOLA POLATTI C. FLESCHFRESSER (OAB: 021515-P/PR) e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0044066-61.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILIZE DOMINGUES- Defiro o pedido de fls. 59. Concedo o prazo de 30 dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0045116-25.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x YOUSSEF ABDALLAH E CIA LTDA e outro- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR)-.

94. REVISIONAL DE CONTRATO-0050777-82.2011.8.16.0001-ROSANE MANFRON BAGATIM x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além dos documentos já apresentados, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem também, sobre a possibilidade de composição amigável para solução da presente lide. Int. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0051810-10.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LAVON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outro- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 132,94 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

96. NULIDADE CONTRATUAL-0060508-05.2011.8.16.0001-SIRENE MARIA FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A- Trata-se de ação revisional de contrato de financiamento para aquisição de um no valor de R$ 10.000,00. Questiona os encargos incidentes no referido contrato e mediante cálculo próprio, pretende depositar judicial o restante das parcelas no valor mensal de R$ 217,70. Fundamenta seu pedido, em especial, no expurgo da prática do anatocismo, abusividade da cobrança de juros, inaplicabilidade de encargos moratórios e cobrança indevida de encargos administrativos. Em sede de tutela antecipada, pugna pela autorização para proceder ao depósito dos valores que entende ser devido, com juros a média de mercado, a fim de ser elidida a mora, com a imposição de veto à inclusão de seu nome em cadastro de inadimplentes, bem como para permanecer na posse do veículo até decisão final. Requer ainda os benefícios da Justiça Gratuita. Quanto à antecipação de tutela, consoante jurisprudência consolidada, para poder afastar os efeitos da mora e a imposição do veto à inclusão em cadastro de inadimplentes, deve ser consignado o valor integral das parcelas contratadas. Isso porque os valores considerados incontroversos são os estipulados pelas partes no contrato de financiamento. O depósito judicial das parcelas ajustadas pelas partes evidencia a boa-fé do consumidor. A simples propositura da ação revisional do contrato não inibe a caracterização da mora do devedor. O cálculo apresentado pela autora é unilateral e, em cognição sumária, não descaracteriza as cláusulas contratadas a fim de autorizar depósito de quantia menor que a ajustada entre as partes. Assim, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora para o deferimento da antecipação da tutela pretendida. Ante o exposto: a) Indefiro o pedido de antecipação de tutela. b) Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. c) Designo audiência de conciliação para o dia 31 de Outubro de 2012, às 14h:15min. Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 000029-214/PR)-.

97. NULIDADE CONTRATUAL-0061393-19.2011.8.16.0001-SAMUEL MACHADO RAMOS x CIFRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- 1. Trata-se de ação revisional de contrato de financiamento para aquisição de um veículo no valor de R$ 6.487,71. Questiona os encargos incidentes no referido contrato e mediante cálculo próprio, pretende depositar judicial o restante das parcelas no valor mensal de R$ 97,96. Fundamenta seu pedido, em especial, no expurgo da prática do anatocismo, abusividade da cobrança de juros, inaplicabilidade de encargos moratórios e cobrança indevida de encargos administrativos. Em sede de tutela antecipada, pugna pela autorização para proceder ao depósito dos valores que entende ser devido, com juros a média de mercado, a fim de ser elidida a mora, com a imposição de veto à inclusão de seu nome em cadastro de inadimplentes, bem como para permanecer na posse do veículo até decisão final. Requer ainda os benefícios da Justiça Gratuita. Quanto à antecipação de tutela, consoante jurisprudência consolidada, para poder afastar os efeitos da mora e a imposição do veto à inclusão em cadastro de inadimplentes, deve ser consignado o valor integral das parcelas contratadas. Isso porque os valores considerados incontroversos são os estipulados pelas partes no contrato de financiamento. O depósito judicial das parcelas ajustadas pelas partes evidencia a boa-fé do consumidor. A simples propositura da ação revisional do contrato não inibe a caracterização da mora do devedor. O cálculo apresentado pela autora é unilateral e, em cognição sumária, não descaracteriza as cláusulas contratadas a fim de autorizar depósito de quantia menor que a ajustada entre as partes. Assim, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora para o deferimento da antecipação da tutela pretendida. Antes o exposto: a) Indefiro o pedido de antecipação de tutela. b) Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. c) Designo audiência de conciliação para o dia 31 de Outubro de 2012, às 14h:30min. Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 000029-214/PR)-.

98. COBRANÇA-0060614-64.2011.8.16.0001-LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA x LUIS HENRIQUE GUBERT- Manifeste-se a parte requerida, quanto à proposta de acordo contida em fls. 130/131, no prazo de 05 dias. Int. Advs. PAULO SÉRGIO ZAGO (OAB: 000142-155/SP) e CÂNDICE CRISTINA PICCOLI (OAB: 000030-584/PR)-.

99. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO-0057276-82.2011.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x LUIZ AUGUSTO PETTERLE- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 43. Adv. CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 044843/PR)-.

100. INDENIZAÇÃO-0064693-86.2011.8.16.0001-JULIANO VARGAS D'OLIVEIRA x DGC PUGSLEY LTDA. (cyrela)- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 79. Advs. RAFAEL LUIZ NICHELE (OAB: 053830/) e JOSÉ VILMAR MACHADO JUNIOR (OAB: 053451/)-.

101. MONITORIA-0063088-08.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FROZEN PARANÁ REFRIGERAÇÃO LTDA e outro- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR)-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066682-30.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CARMEN LUCIA GOMES- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 50. Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 000033-142/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR) e ANA PAULA FINGER MASCERELLO (OAB: 021649/PR)-.

103. COBRANÇA-0064428-84.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x KILTEC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA e outros- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 80. Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB: 000057-435/PR), ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 000033-468/PR) e MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 000056-941/PR)-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004484-20.2012.8.16.0001-VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS x ROSANA CRISTINA TOLEDO- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 199,41 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS (OAB: 019911/PR), GRACIELA IURK MARINS e PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA (OAB: 000043-134/PR)-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005067-05.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARILDO RODRIGUES DE ALMEIDA- Intime-se o exeqüente para dar prosseguimento ao feito. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR)-.

106. REVISIONAL DE CONTRATO-0008636-14.2012.8.16.0001-MARIA FRANCISCA BRASIL FERREIRA x BANCO ITAUCARD S.A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. Int. Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR), ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 000032-835/PR) e JONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 000026-856/PR)-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006465-84.2012.8.16.0001-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DAGOBERT MARZINKOWSKI ME e outro- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 39. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR) e RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR)-.

108. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0007949-37.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x COMPREFONE TELEINFORMATICA LTDA. e outro- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 36. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

109. OBRIGAÇAO DE FAZER-0011375-57.2012.8.16.0001-MARCO AURELIO DA SILVA e outro x TRÊS RIOS - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.- ME e outro- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. JOSE CARLOS GAL GARCIA FILHO (OAB: 019114/PR), DANIEL MULLER MARTINS (OAB: 029308/PR), NELSO RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA (OAB: 000033-206/PR)-.

110. MONITORIA-0011252-59.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x SUGUIURA IND MECÂNICA LTDA e outro- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 56. Advs. HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

111. DECLARATORIA-0012212-15.2012.8.16.0001-WINCKLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS x GLOBAL VILLAGE TELECON - GVT- Designo audiência de conciliação para o dia 26 de Novembro de 2012, às 14h:00min. Int. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR)-.

112. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008780-85.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA ALEXANDRINA LACERDA- A parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 67. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR)-.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015063-27.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x CD AUTOMOVEIS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outro- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada,

no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR) e RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR)-.

114. OBRIGAÇAO DE FAZER-0015203-61.2012.8.16.0001-THARÇUS JOSÉ COUTO e outro x COPAVA VEÍCULOS LTDA- Tendo em vista a contestação e documentos de fls. 57/83, intime-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Int. Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA (OAB: 014607/PR) e LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS-.

115. REPETICAO DE INDEBITO-0025328-88.2012.8.16.0001-MARISTELA GUARNEI x BANCO SANTANDER S/A- Concedo o prazo de 10 dias para a requerente se manifestar sobre a contestação apresentada. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR)-.

116. MONITORIA-0021940-80.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x TIGER S REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e outro- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA (OAB: 019583/PR), MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR) e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 000052-885/PR)-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016965-15.2012.8.16.0001-GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA x HELIENE AMORIM- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. ANDERSON DE MORAIS LOPES (OAB: 049952/PR) e GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA (OAB: 047286/PR)-.

118. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO (RITO SUM)-0025596-45.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO POTTY LAZAROTTO x FIT 4 FITNESS STORE e outro- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA-.

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032392-52.2012.8.16.0001-CORITIBA FOOT BALL CLUB x UNIÃO SÃO JOÃO ESPORTE CLUBE- A parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório. Advs. LUCAS MENDES PEDROZO (OAB: 040808/PR), LORENA DE CASSIA KLOCK (OAB: 043491/) e GUSTAVO F. NADALIN (OAB: 036366/)-.

120. INDENIZAÇÃO-0033044-69.2012.8.16.0001-RAFAEL ALVES TIZONY x POTE CHOPP LTDA- Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. Int. Advs. RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI (OAB: 043876/PR), JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (OAB: 008862/PR) e ALICE DANIELLE SILVEIRA-.

121. DECLARATORIA-0033977-42.2012.8.16.0001-GONÇALO BENEDITO CARNEIRO LIMA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Em sede de cognição sumária acerca dos documentos apresentados em fls. 22/25, entendo que houve 03 pagamentos referentes às parcelas de 27/07/201; 24/08/2011 e 10/09/2011, no valor de R$ 47,36 cada. 2. Assim, diante das provas apresentadas, considero preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil e defiro a antecipação da tutela para determinar a retirada do nome do autor do SERASA/SPC, BACEN, CCF e outros por conta do débito acima referido. Expeça-se ofício. 3. Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 4. Int. A parte interessada para retirar ofícios e carta de citação à disposição em cartório. Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS (OAB: 000042-192/PR) e NATÁLIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS (OAB: 000054-176/PR)-.

122. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0033794-71.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOÃO DE SOUZA- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,35 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR (OAB: 000045-445/PR), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

123. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0038504-37.2012.8.16.0001-ALICE APARECIDA SCHNAIDER e outros x SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Concedo o prazo de 10 dias para os requerentes se manifestarem sobre a contestação já apresentada. Intime-se. Advs. ELTON ALAVER BARROSO (OAB: 034050/PR), PEDRO ROBERTO BELONE (OAB: 030343/PR), ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (OAB: 029484/) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

124. ANULATÓRIA-0039172-08.2012.8.16.0001-JOSÉ DORICO FONSECA e outro x CLAUDIO JOSE DOS SANTOS- I. Recebi em gabinete, nesta data, a petição protocolizada sob n.°37587. Proceda-se sua juntada, bem como a retificação no sistema, habilitando novamente os procuradores constituídos pelo requerente, nos termos da referida petição. II. Suspendo o feito, pelo prazo de 90 dias, conforme requerido no acordo. Advs. EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER (OAB: 053321/PR), ALEXANDRE NAUNAPPER SANTOS (OAB: 058575/PR) e MARCIO MAIA DE CARVALHO (OAB: 059251/PR)-.

125. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0035572-76.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ALINE EVANISE JORDÃO- 1 - Comprovada a mora, defiro a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. 2- Executada a liminar, cite-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze dias), apresentar contestação. 3- Cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3°., parágrafo 1°., do Decreto-lei 911/69). Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,45 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/)-.

126. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0034169-72.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDO DIAS FERREIRA- A parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 29. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

127. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038730-42.2012.8.16.0001-JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR x CLEVERSON LUIZ LIMA e outros- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 54. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO (OAB: 000022-847/PR)-.

128. CURATELA-0041087-92.2012.8.16.0001-NEIVA DE FATIMA SOUZA CORADIM x ALBERTO JOSE CORADIM FILHO- 1) Defiro a liminar requerida, e nomeio como curadora provisório do interditando a Sra Neiva de Fátima Souza Coradim. 2) Intime-a para assinar o respectivo termo. 3) Cumpra-se integralmente a cota ministerial de fls. 17. 4) Int. A parte requerente para assinar termo de compromisso à disposição em cartório. Adv. LUCAS ALEXANDRE DROSDA (OAB: 047303/PR)-.

129. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0041695-90.2012.8.16.0001-GERSON SZYCHTA x SERVOPA ADIMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.- Verifica-se que o requerente efetuou o depósito judicial. Tendo em vista que o requerente tem o seu sustento através de transporte de cargas, impossibilitando-o na continuação de sua atividade profissional, caso tenha inscrição nos órgãos de proteção, bem como ao fato de ter efetuado o depósito judicial, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: a) determinar a baixa nos órgãos de proteção da dívida ora em discussão. Oficie-se ao SERASA e SPC; b) manutenção do veículo na posse do autor até decisão definitiva desta demanda. Aguarde-se devolução do AR. Int. A parte interessada para retirar ofícios à disposição em cartório. Advs. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI (OAB: 059411/PR) e MELANIE MOSKALEWSKI GABARDO (OAB: 062026/)-.

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0039799-12.2012.8.16.0001-DEOMAR DE CARLI e outro x BABY MIGNON COMERCIO DE CARNES LTDA- A parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 47. Adv. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB: 046892/PR)-.

131. REGRESSIVA-0040718-98.2012.8.16.0001-HDI SEGUROS S.A. x WILSON LOPES DOS SANTOS e outro- Designo audiência de conciliação para o dia 19 de Novembro de 2012, às 14h:45min. Int. Adv. NEILA A. BARCELOS STUPP (OAB: 000020-012/PR)-.

132. MONITORIA-0045993-28.2012.8.16.0001-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA x LEO ROSA DE ALMEIDA- 1. Trata-se de ação monitória ajuizada por Centro de Estudo Superiores Positivo Ltda. em face de Leo Rosa de Almeida, fulcrada no inadimplemento de uma obrigação decorrente de contrato de abertura de conta corrente. 2. A parte autora, na exordial, juntou documentos hábeis a demonstrar a presunção de existência do direito alegado bem como não ser dotado de eficácia de título executivo (art. 1.102, "a", do CPC). [...] 3. Desta forma, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância descrita na inicial e, nesse caso, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 1.102, "c", § 1° do CPC). Entretanto, em caso de não cumprimento, fixo o valor dos honorários em 5% sobre o valor da dívida, por equidade, com fundamento no art. 20, § 4° do CPC. 4. Conste

do mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial (art. 1.102, "c", do CPC). 5. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO (OAB: 020410-A/PR)-.

133. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0045290-97.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRINA TORRES- 1 - Comprovada a mora, defiro a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. 2- Executada a liminar, cite-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze dias), apresentar contestação. 3- Cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3°., parágrafo 1°., do Decreto-lei 911/69). Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,45 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/)-.

134. DECLARATORIA-0046997-03.2012.8.16.0001-MARLENE APARECIDA BESS x IZALINA DUFFECK- I. Acolho integralmente a cota ministerial retro. II. Declino a competência para uma das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ante o disposto na Resolução n.° 49/2012 do Tribunal de Justiça. III. Remetam-se os autos para distribuição a uma das Varas de Família desta Capital. IV. Int. Adv. LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB: 048638/PR)-.

135. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0046827-31.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSEMARA APARECIDA ENTRAUT GONÇALVES- 1. A mora está devidamente comprovada (notificação extrajudicial de fl. 43/44), nos termos do parágrafo 2°., do artigo 2° do Decreto-Lei 911/69. 2. Defiro, pois, a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com a parte autora. 3. O devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livro de ônus, nos termos do artigo 3°., parágrafo 2°, do referido decreto-lei. 4. Cite-se o requerido para responder no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, podendo a defesa ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade do item 3, caso entendo ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 5. Cumpra-se. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,35 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/)-.

136. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0046817-84.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA CLEUMARA OLIVEIRA- 1. A mora está devidamente comprovada (notificação extrajudicial de fl. 44/45), nos termos do parágrafo 2°., do artigo 2° do Decreto-Lei 911/69. 2. Defiro, pois, a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com a parte autora. 3. O devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livro de ônus, nos termos do artigo 3°., parágrafo 2°, do referido decreto-lei. 4. Cite-se o requerido para responder no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, podendo a defesa ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade do item 3, caso entendo ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 5. Cumpra-se. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,35 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/)-.

137. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0048108-22.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x BENEDITO CONSTANTINO ANTONIO ALBINO- 1. A mora está devidamente comprovada (notificação extrajudicial de fl. 11/12), nos termos do parágrafo 2°., do artigo 2° do Decreto-Lei 911/69. 2. Defiro, pois, a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com a parte autora. 3. O devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livro de ônus, nos termos do artigo 3°., parágrafo 2°, do referido decreto-lei. 4. Cite-se o requerido para responder no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, podendo a defesa ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade do item 3, caso entendo ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 5. Cumpra-se. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,35 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

138. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0048120-36.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLAUDECI PAULO DA FONSECA- 1. A mora está devidamente comprovada (notificação extrajudicial de fl. 11/12), nos termos do parágrafo 2°., do artigo 2° do Decreto-Lei 911/69. 2. Defiro, pois, a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com a parte autora. 3. O devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livro de ônus, nos termos do artigo 3°., parágrafo 2°, do referido decreto-lei. 4. Cite-se o requerido para responder no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, podendo a defesa ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade do item 3, caso entendo ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 5. Cumpra-se. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,35 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

139. DESPEJO-0048345-56.2012.8.16.0001-LUIS FERNANDO FREITAS KOPLIN x CLEBER MOREIRA BRANCO- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. KENNDRA V. KREDENS MAURICI (OAB: 050619/PR)-.

140. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0048222-58.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMAR SZOMPUAESKI- 1. A mora está devidamente comprovada (notificação extrajudicial de fl. 12/14), nos termos do parágrafo 2°., do artigo 2° do Decreto-Lei 911/69. 2. Defiro, pois, a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com a parte autora. 3. O devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livro de ônus, nos termos do artigo 3°., parágrafo 2°, do referido decreto-lei. 4. Cite-se o requerido para responder no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, podendo a defesa ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade do item 3, caso entendo ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 5. Cumpra-se. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,35 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)-.

141. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0047960-11.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OTAVIO VELOSO DOS SANTOS- 1. A mora está devidamente comprovada (notificação extrajudicial de fl. 26/27), nos termos do parágrafo 2°., do artigo 2° do Decreto-Lei 911/69. 2. Defiro, pois, a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com a parte autora. 3. O devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livro de ônus, nos termos do artigo 3°., parágrafo 2°, do referido decreto-lei. 4. Cite-se o requerido para responder no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, podendo a defesa ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade do item 3, caso entendo ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 5. Cumpra-se. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,35 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

142. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0047918-59.2012.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x ARAGAO BRANCO- 1. A mora está devidamente comprovada (notificação extrajudicial de fl. 14/15), nos termos do parágrafo 2°., do artigo 2°

do Decreto-Lei 911/69. 2. Defiro, pois, a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com a parte autora. 3. O devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livro de ônus, nos termos do artigo 3°., parágrafo 2°, do referido decreto-lei. 4. Cite-se o requerido para responder no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, podendo a defesa ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade do item 3, caso entendo ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 5. Cumpra-se. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 332,35 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB: 044843/PR)-.

143. MONITORIA-0047090-63.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/A LTDA x MARIA AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA- 1. Trata-se de ação monitória ajuizada por Administradora Educacional Novo Ateneu S/A Ltda. em face de Maria Augusta Ferreira de Oliveira, fulcrada no inadimplemento de uma obrigação advinda de contrato de prestação de serviço educacional. 2. A parte autora, na exordial, juntou documentos hábeis a demonstrar a presunção de existência do direito alegado bem como não ser dotado de eficácia de título executivo (art. 1.102, "a", do CPC). [...] 3. Desta forma, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância descrita na inicial e, nesse caso, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 1.102, "c", § 1° do CPC). Entretanto, em caso de não cumprimento, fixo o valor dos honorários em 5% sobre o valor da dívida, por equidade, com fundamento no art. 20, § 4° do CPC. 4. Conste do mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial (art. 1.102, "c", do CPC). 5. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. DANIEL PESSOA MADER (OAB: 042997/PR)-.

144. MONITORIA-0047104-47.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x CARLA INEZ GUIMARÃES DA SILVA- 1. Trata-se de ação monitória ajuizada por Administradora Educacional Novo Ateneu S/A Ltda. em face de Carla Inez Guimarães da Silva, fulcrada no inadimplemento de uma obrigação advinda de contrato de prestação de serviço educacional. 2. A parte autora, na exordial, juntou documentos hábeis a demonstrar a presunção de existência do direito alegado bem como não ser dotado de eficácia de título executivo (art. 1.102, "a", do CPC). [...] 3. Desta forma, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância descrita na inicial e, nesse caso, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 1.102, "c", § 1° do CPC). Entretanto, em caso de não cumprimento, fixo o valor dos honorários em 5% sobre o valor da dívida, por equidade, com fundamento no art. 20, § 4° do CPC. 4. Conste do mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial (art. 1.102, "c", do CPC). 5. Int. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. DANIEL PESSOA MADER (OAB: 042997/PR)-.

Curitiba,15 de Outubro de 2012

ESCRIVÃ / JURAMENTADO(A)

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILO TREVISAN

RELACAO N 187/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 00014 000906/1992
AIRTON PASSOS DE SOUZA 00059 000678/1999
00192 001031/2008
AIRTON SAVIO VARGAS 00087 000627/2002
00273 037842/2010
ALDO MEDEIROS 00041 001065/1997
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 00268 030259/2010
ALEXANDRE BILIERI 00207 000211/2009
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00078 000934/2001
00128 001275/2004
00327 041070/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00237 001871/2009
00306 016015/2011
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER 00321 034035/2011
ALTIVO JOSE SENISKI 00199 001727/2008
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA 00219 000868/2009
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR 00291 070163/2010
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 00107 001001/2003
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS 00337 057614/2011
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS 00112 001591/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00187 000669/2008
ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES 00158 000260/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00018 000088/1994
ANDREIA DAMASCENO 00248 002464/2009
ANDRE KASSEM HAMMAD 00304 012203/2011
ANDRE LUIS TISI RIBEIRO 00300 010355/2011
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 00102 000620/2003
ANDRESSA CAROLINA NIGG 00119 000629/2004
ANGELA MARIA MARCELO 00298 006556/2011
00365 024292/2012
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK 00068 000377/2000
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE 00175 000082/2008
APARECIDO SOARES ANDRADE 00099 000224/2003
ARIOVALDO LOPES 00053 000079/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00344 062968/2011
00347 000672/2012
ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA 00116 000402/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER 00138 000710/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00111 001590/2003
00151 001061/2006
00173 001718/2007
ARTUR GABRIEL FERREIRA 00189 000763/2008
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO 00171 001544/2007
BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA 00281 051693/2010
BLAS GOMM FILHO 00016 000070/1993
00235 001836/2009
BRUNO GUISS 00058 000592/1999
CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA 00150 001004/2006
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA 00371 032934/2012
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN 00086 000351/2002
CARLOS A. DO N. BENKERDORF 00172 001651/2007
CARLOS ALBERTO XAVIER 00359 018899/2012
00360 020004/2012
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS 00275 038586/2010
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00164 000763/2007
CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR 00287 064917/2010
CARLOS ROBERTO ZILLI 00054 000098/1999
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA 00193 001138/2008
CARMEN SILVIA GARMENDIA 00040 001017/1997
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON 00342 061211/2011
CASSIANO RICARDO REGIS 00073 001347/2000
CELIA MARA NOVACK 00010 000780/1989
CESAR RICARDO TUPONI 00135 000467/2005
00286 064583/2010
00293 002168/2011
00302 011038/2011
00313 027805/2011
00314 029503/2011
00345 065391/2011
00357 013802/2012
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA 00362 021429/2012
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 00343 061473/2011
CILENE MARIA SKORA 00003 000366/1982
CINTHIA A. CHUEIRE 00270 035741/2010
CLAUDIA REJANE NODARI 00208 000250/2009
CLAUDIO MARIANI BERTI 00204 001854/2008
CLEITON SACOMAN 00295 004322/2011
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO 00265 028216/2010
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 00126 001167/2004
00205 001856/2008
00231 001589/2009
00303 012196/2011
DALVA FERREIRA CAMARGO 00136 000511/2005
DALVA MARIA MACHADO 00162 000578/2007
DANIELE DE BONA 00201 001765/2008
DANIEL HACHEM 00064 001419/1999
00157 000201/2007
DANIELI DUDECKE 00165 000819/2007
DANIELI MEIRA FERREIRA 00195 001277/2008
DANIELLE NOTARI 00372 034771/2012
DANIEL PRATES 00174 000047/2008
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00212 000551/2009
00252 003935/2010
00311 024904/2011
DEBORA REGINA FERREIRA 00083 000033/2002

DENISE DE JESUS FERREIRA 00274 038237/2010
DESIREE SANCHEZ DEL CASTILLO B. DE CHAB 00007 000015/1986
DIDIO MAURO MARCHESINI 00020 000562/1995
DIEGO LUIS PISA SOARES 00341 060234/2011
DINOR DA SILVA LIMA 00055 000389/1999
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 00147 000640/2006
DIRCEIA MOREIRA 00351 007135/2012
DORVAL A. CURY SIMOES 00117 000462/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA 00200 001733/2008
EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL 00316 030760/2011
EDNA TANIA FERNANDES SOUZA 00315 030156/2011
EDUARDO COSTA SIQUEIRA 00278 047164/2010
EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00246 002217/2009
00308 021702/2011
00370 031565/2012
EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA 00203 001845/2008
ELAINE SANCHES 00251 003006/2010
ELEDIR HELENA PASSOS 00124 000909/2004
ELIAS ED MISKALO 00230 001531/2009
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00257 011547/2010
EMERSON LUIZ VELLO 00051 001120/1998
00094 001151/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00353 007684/2012
ESTEFANIA MARIA QUEIROZ BARBOSA 00211 000530/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00063 001412/1999
00123 000835/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00229 001361/2009
FABIANA CARLA DE SOUZA 00318 031660/2011
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 00012 000480/1991
FABIANO ASSAD GUIMARAES 00088 000645/2002
FABIO LUIZ AGNOLETTO 00033 000329/1997
00334 053254/2011
FABRICIO JESSE BRISOLA DE OLIVEIRA 00346 067410/2011
FATIMA PEREIRA ORFON 00240 001922/2009
FAZENDA 00243 002093/2009
FERNANDA ALVES FRANCO DIAS 00009 000421/1989
FERNANDA CAPRIOTTI 00062 001132/1999
FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00169 001417/2007
FERNANDO MUNHOZ REQUIAO 00356 009818/2012
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00234 001710/2009
FLAVIO WARUMBY LINS 00358 018513/2012
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00122 000821/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 00161 000452/2007
00249 000314/2010
00364 022826/2012
GIOVANNA PRICE DE MELO 00262 026374/2010
GUILHERME DALOCE CASTANHO 00005 001067/1984
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00130 001387/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR 00180 000360/2008
HELENA ARRIOLA SPERANDIO 00228 001315/2009
HERCILIO C. SOUZA 00089 000731/2002
IDERALDO JOSE APPI 00152 001123/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA 00042 001185/1997
IRINEU PETERS 00036 000607/1997
IVAN RIBAS 00035 000499/1997
IVONE STRUCK 00131 001498/2004
00168 001343/2007
00217 000738/2009
00221 000909/2009
00224 001089/2009
IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA 00294 003451/2011
JAAFAR A. BARAKAT 00232 001609/2009
JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS 00145 000469/2006
JAIME LUIZ SCHLUGA 00091 000809/2002
00125 000955/2004
JANILCE SOARES MOREIRA 00070 000819/2000
JAQUELINE ZAMBON 00076 000669/2001
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 00206 001891/2008
00330 048771/2011
JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE 00075 000158/2001
JEFFERSON BARBOSA 00368 029266/2012
JERONIMO GRECHINSKI 00017 000213/1993
JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA 00319 032098/2011
JOAO BATISTA DOS ANJOS 00001 001063/1979
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 00026 000249/1996
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00182 000422/2008
JOAO EDUARDO LOUREIRO 00043 001220/1997
JOAO HENRIQUE DA SILVA 00031 001017/1996
00092 000913/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00141 000945/2005
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO 00312 027382/2011
JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 00361 021071/2012
JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO 00129 001317/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR 00166 000926/2007
JONAS BORGES 00067 000284/2000
00186 000661/2008
00331 050024/2011
JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR 00209 000286/2009
JORAN PINTO RIBEIRO 00006 001095/1984
JOSE ARI MATOS 00277 041039/2010
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 00022 000863/1995
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA 00097 000100/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00048 000627/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA 00013 000540/1992
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA 00021 000657/1995
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 00146 000633/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00354 009115/2012
JULIANO CALDAS POZZO 00196 001460/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00120 000793/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 00256 011357/2010
00322 036566/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00170 001429/2007
KARLO MESA VETTORAZZI 00250 002587/2010
KIYOSHI ISHITANI 00185 000553/2008
KLEBER SCHONEWEG WOLF 00222 000917/2009
00242 002047/2009
00309 022199/2011
LAURI JOAO ZAMBONI 00285 061202/2010
00333 050866/2011
LAURO BARROS BOCCACIO 00261 023385/2010
00288 068571/2010
00305 013768/2011
LAZARA DANIELE G. BIONDO 00179 000325/2008
LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT 00317 030796/2011
LEANDRO RICARDO ZENI 00218 000774/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00027 000381/1996
00038 000745/1997
00101 000372/2003
00156 000039/2007
00282 052274/2010
00299 007256/2011
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI 00188 000735/2008
LEVI ROCHA 00103 000649/2003
LIANA MARIA TABORDA LIMA 00267 030207/2010
LIGIA GOEBEL 00233 001623/2009
LINDSAY LAGINESTRA 00301 010453/2011
LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI 00149 000917/2006
LUCIANO BORGES DOS SANTOS 00340 059996/2011
LUCIANO PEREIRA MEWES 00100 000352/2003
LUCIMAR DE PAULA 00176 000105/2008
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ 00044 000184/1998
00118 000595/2004
LUIZ ADAO MARQUES 00028 000496/1996
LUIZ ALBERTO MARIN 00177 000181/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00096 000062/2003
00121 000803/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00142 000966/2005
LUIZ ANTONIO SILVA 00069 000545/2000
LUIZ CARLOS SLONIK 00160 000441/2007
LUIZ CELSO DALPRA 00061 000942/1999
LUIZ DE MIRANDA 00134 000452/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00247 002220/2009
00292 073131/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00015 000039/1993
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ 00084 000083/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO 00272 037523/2010
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00197 001573/2008
MANOEL MOREIRA DE GODOY 00184 000552/2008
MARCELO ALESSANDRO BERTO 00159 000411/2007
MARCELO CRESTANI RUBEL 00348 005230/2012
MARCELO FERNANDO SCHMAL 00060 000770/1999
MARCELO KINTZEL GRACIANO 00183 000468/2008
MARCELO MUSSI CORREA 00255 006476/2010
MARCELO PACHECO PIROLO 00095 001428/2002
MARCELO RICARDO SABER 00258 014969/2010
MARCELO TORTOZA BIGNELLI 00052 001360/1998
MARCIO CESAR MELECH 00072 001137/2000
MARCIO DA SILVA MUINOS 00154 001147/2006
MARCIO GABRIELLI GODOY 00324 037176/2011
MARCIO KIEM 00254 005621/2010
MARCO ANTONIO DE SOUZA 00106 000991/2003
00369 029544/2012
MARCOS ALVES DA SILVA 00050 001098/1998
MARCOS ANTONIO ZAITTER 00213 000586/2009
MARCOS FABIO PAULINO 00280 050163/2010
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA 00004 000853/1983
MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00214 000633/2009
MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO 00144 000233/2006
MARIA ALICE ROSS 00178 000320/2008
00276 040153/2010
MARIA DA GRACA MENDES PASSOS 00227 001311/2009
MARLUS ROBERTO SABER 00223 000983/2009
00259 014989/2010
MARTA P.BONK RIZZO 00366 027546/2012
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00296 005639/2011
MAURICIO ANDRADE DO VALE 00074 000035/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES 00066 000139/2000
MAURICIO MUSSI CORREA 00253 004672/2010
MAURICIO REGIS SABER 00284 057580/2010
MAURO CURY FILHO 00039 001015/1997
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00264 027960/2010
00367 028058/2012
MAURO VIDAL MARON 00260 021397/2010
MAYLIN MAFFINI 00181 000389/2008
00202 001794/2008
00307 021050/2011
MAYSA ROCCO STAINSACK 00132 000177/2005
MESSIAS ALVES DE ASSIS 00090 000807/2002
MIEKO ITO 00190 000771/2008
00283 054275/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00155 001442/2006
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 00143 001053/2005
00245 002118/2009
MURILO CELSO FERRI 00082 001507/2001
00335 054494/2011
NEITON M. PRIEBE 00279 047438/2010
NELSON BELTZAC JUNIOR 00109 001347/2003
NELSON JOAO SCHAIKOSKI 00071 001000/2000

NELSON PASCHOALOTTO 00297 006276/2011
NELTI GONCALVES DE SOUZA 00290 070157/2010
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00241 001941/2009
NILVIA E. WALTER DE CAMARGO 00046 000581/1998
NÉLSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA 00325 037324/2011
NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS 00133 000289/2005
NORBERTO TREVISAN BUENO 00236 001844/2009
OLIVIO H. R. FERRAZ 00077 000853/2001
OSCAR FLEISCHFRESSER 00011 000816/1989
OSEAS RONCAGLIO JUNIOR 00310 023730/2011
00329 047133/2011
OSMANN DE OLIVEIRA 00238 001915/2009
OSNILDO PACHECO JUNIOR 00019 000314/1995
OSWALDO FRANCISCO GASPARIN 00002 000473/1981
OTTON ROGERIO MACENTE LIMA 00220 000883/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00127 001262/2004
PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO 00108 001272/2003
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 00225 001121/2009
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK 00029 000519/1996
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELLES JR 00140 000928/2005
PAULO ROGERIO TSUKASSA MAEDA 00148 000869/2006
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA 00032 001056/1996
PAULO SERGIO WINCKLER 00139 000883/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI 00080 001140/2001
PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES 00194 001275/2008
00323 036754/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00271 036285/2010
RAFAEL ELIAS ZANETTI 00363 022356/2012
RAFAEL SCHIER GUERRA 00034 000420/1997
RAFHAEL PIMENTEL DANIEL 00320 032852/2011
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 00110 001541/2003
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 00098 000129/2003
REINALDO MIRICO ARONIS 00210 000357/2009
REINALDO ORLANDINE 00326 039167/2011
RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA 00065 001462/1999
RENATO JOSE BORGERT 00339 059650/2011
RICARDO LUCAS CALDERON 00153 001137/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 00093 001099/2002
00104 000690/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 00215 000715/2009
ROBSON SAKAI GARCIA 00332 050283/2011
RODRIGO FERREIRA 00049 000806/1998
RODRIGO J. CASAGRANDE 00266 028940/2010
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 00025 001105/1995
00037 000685/1997
ROMY CARRARO BARBOSA 00105 000758/2003
RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE 00269 033747/2010
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 00047 000623/1998
SAIMI SEMIL FURIO 00289 068797/2010
SAMIRA NABBOUH ABREU 00350 006112/2012
SAMIR THOME 00113 001595/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00163 000671/2007
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 00137 000653/2005
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 00167 001254/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA 00114 000280/2004
00115 000283/2004
SILVANA TORMEM 00355 009691/2012
SILVENEI DE CAMPOS 00216 000717/2009
00239 001920/2009
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00191 000821/2008
SILVIO MARTINS VIANNA 00024 000912/1995
00081 001324/2001
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER 00338 059501/2011
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS 00030 000612/1996
SIRLEIDE HASENAUER 00328 043685/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00045 000349/1998
TANIA FRANCISCA DOS SANTOS 00244 002115/2009
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00263 027784/2010
UMBERTO GIOTTO NETO 00057 000547/1999
VALDIR STEDILE 00079 001009/2001
VALMIR BERNARDO PARISI 00198 001709/2008
VERA LUCIA SWOBODA MAGALHAES 00023 000887/1995
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI 00008 000009/1987
VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA 00226 001283/2009
00336 056069/2011
VITORIO KARAN 00352 007140/2012
WAGNER INACIO DE SOUZA 00349 005530/2012
WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS 00085 000201/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO 00056 000526/1999

1. EXECUCAO DE TITULOS-1063/1979-S. CASTRO COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA x AGRI SERVICE CONTROLE EROSAO S/C-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.
2. ARROLAMENTO-473/1981-THEREZA STIVAL GASPARIN x JOSE GASPARIN FILHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. OSWALDO FRANCISCO GASPARIN-.
3. INVENTARIO-366/1982-NILO SANTOS BARRETO x MARIETA PLETZ BARRETO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CILENE MARIA SKORA-.
4. INVENTARIO-853/1983-ISOLINA ARRUDA DE SOUZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.
5. ARROLAMENTO-1067/1984-HANNY VAN REALTE LUNDGREN x CELSO CONDE LUNDGREN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. GUILHERME DALOCE CASTANHO-.
6. ARROLAMENTO-1095/1984-LEOCADIA KRAFTA MICKOSZ x SEBASTIAO MICKOSZ-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-.
7. ARROLAMENTO-15/1986-ALCEU CORREA DE FREITAS E OUTROS x JOAO CORREIA DE FREITAS e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DESIREE SANCHEZ DEL CASTILLO B. DE CHAB-.
8. EXECUCAO DE TITULOS-9/1987-COOPERATIVA C.AGROP.SUDOESTE x PANIFICADORA FORMOSA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-.
9. ARROLAMENTO-421/1989-CARLA PATINO C.FRANCO DIAS x CARLOS TADEU FRANCO DIAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FERNANDA ALVES FRANCO DIAS-.
10. POSSESSORIA-780/1989-JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS x JOSE B.SANTOS/SILVIANA DE TAL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CELIA MARA NOVACK-.
11. EXECUCAO DE TITULOS-816/1989-BORBA AUTOMOVEIS LTDA x ELETRO FERRAGENS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-.
12. ARROLAMENTO-480/1991-STELA MARIS SESTREM x JONIS SESTREM-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.
13. BUSCA E APREENSAO-540/1992-ARAUCARIA ADM. CONSORCIO S/C x CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.
14. EXECUCAO DE TITULOS-906/1992-VOUPAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x LUIS FRANCISCO TULIO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ADELCIO CERUTI-.
15. INDENIZACAO ORDINARIO-39/1993-ADINAR KLETEMBERG x ROBERTO PETSCHOW-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
16. EXECUCAO DE TITULOS-70/1993-BANCO SANTANDER S.A x MONTE CASTELO CONST. E EMPREEN. LTD-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

17. INVENTARIO-213/1993-JOSE JACOB WASILEWSKI JUNIOR x JOSE JACOB WASILEWSKI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JERONIMO GRECHINSKI-.
18. EXECUCAO DE TITULOS-88/1994-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S x NIPOBRAS IND. E COM. EQUIP. TELECOM-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.
19. ARROLAMENTO-314/1995-WALMI ANTONIA PEDROSA BRUNETTI x ODINY JOSE BRUNETTI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-.
20. SUSTACAO DE PROTESTO-562/1995-ANTONIO WILDSON BRIGIDO x TEREZA KNOL e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-.
21. RESSARCIMENTO DE DANOS-657/1995-PEDRO MICELLI NETO x DEISE CHRSTINE SALOMAO SACE BAUTZER-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.
22. ARROLAMENTO-863/1995-HENRIQUE LUIZ STOCCHERO e outro x HYGINO STOQUEIRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-.
23. REVISIONAL -887/1995-ANNA KOT SVOBODA x LUZIA APARECIDA MARGATTO INOCENCIO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. VERA LUCIA SWOBODA MAGALHAES-.
24. EXECUCAO FORCADA-912/1995-ANTONIO BUENO x TYLINTEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.
25. RESCISAO DE CONTRATO-1105/1995-CLARICE COELHO ALVES x A.F. IMOVEIS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-.
26. EXECUCAO DE TITULOS-249/1996-BORIS FAIGENBAUM x LUCIA MARIA CAVASSIN e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.
27. -381/1996-RBM REPRES. BRASILEIRA DE MATERIAIS LTDA x CIA. ITAU LEASING-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
28. INDENIZACAO ORDINARIO-496/1996-MARINO JOSE TEIXEIRA x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ ADAO MARQUES-.
29. USUCAPIAO-519/1996-ESP. DE FREDERICO JULIO REGINATO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-.
30. INDENIZACAO ORDINARIO-612/1996-ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA x TELEVISAO IGUACU LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.
31. INVENTARIO-1017/1996-JOSIANNE CAROLINA GHELARDI GOMES x LINCOLN GOMES FERREIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.
32. EXECUCAO DE TITULOS-1056/1996-IRMAOS MASSIGNAN E CIA LTDA x ANTONIO FRANCISCO WRUBLESKI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.
33. REIVINDICATORIA-329/1997-RAMON CANHONI DEMATTE e outro x JOAO REINALDO MAIDL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FABIO LUIZ AGNOLETTO-.
34. SUMARIA DE COBRANCA-420/1997-COND. CONJ. RESID MORAD. VILAS NOVAS COND. V x VANDER DOS REIS SA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.
35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-499/1997-EDUARDO THA JUNIOR x CONCESSIONARIA DE VEICULOS M.I LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IVAN RIBAS-.
36. EXECUCAO DE TITULOS-607/1997-VALDEMAR LISSONI x ORALPREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA, e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IRINEU PETERS-.
37. BUSCA E APREENSAO-685/1997-DISAPEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO SOUZA DA CUNHA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-.
38. REINTEGRACAO DE POSSE-745/1997-CIA. ITAU LEASING x FMV TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
39. DECLARATORIA DE NULIDADE-1015/1997-IZAURA RODRIGUES TIEPPO x NAIR MARIA PIOVESAN TABORDA RIBAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURO CURY FILHO-.
40. EXECUCAO DE TITULOS-1017/1997-RENE HAUER x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA-.
41. ARROLAMENTO-1065/1997-AIDA MEDEIROS e outro x JOAO CALIXTO DE MEDEIROS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALDO MEDEIROS-.
42. -1185/1997-COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES PHENIX x CARLOS ROBERTO SANTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA-.
43. EXECUCAO DE TITULOS-1220/1997-MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA x GIANE CRISTINA BREGOCH-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

44. EXECUCAO DE TITULOS-184/1998-UNIBANCO LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ALBERTO FAUST E MIGUEL ANGELO SCOTTI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-.
45. EXECUCAO DE TITULOS-349/1998- x CINI CONSTRUCOES LTDA E ORLANDO CINI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.
46. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-581/1998-CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE GREVILLE x CLEVERSON DALLEDONE, PAULO S. RISSIO, EDUARDO FILH e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NILVIA E. WALTER DE CAMARGO-.
47. BUSCA E APREENSAO-623/1998-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ELCY SUELI FERRAZ-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-.
48. REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-627/1998-MARIA ANGELICA BREDA x GLAUCIA MIRIAN MARUYAMA MOURA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.
49. BUSCA E APREENSAO-806/1998-SLAVIEIRO DECISAO ADM. CONS. S/C LTDA x ROBERTO NEVES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RODRIGO FERREIRA-.
50. DESPEJO-1098/1998-ROSELI MERLIN x PATRICIA TOD PEREIRA E JOAO CALIL FADEL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-.
51. SUMARIA DE COBRANCA-1120/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x LUIZ CARLOS RAMOS BRITO E RUTE MARTINS BRITO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.
52. EXECUCAO DE TITULOS-1360/1998-CARLOS ANTONIO BENDER x PEDRO DA LUZ CORDEIRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-.
53. SUMARIA DE COBRANCA-79/1999-ARIOVALDO LOPES x JULIO CESAR RODRIGUES ZANGARI e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ARIOVALDO LOPES-.
54. ORDINARIA-98/1999-NORLEY ZANELLO BATISTA DE SILVA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI-.
55. INVENTARIO-389/1999-RACHEL GREGORIO ALVES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DINOR DA SILVA LIMA-.
56. -526/1999-GILMAR VILLA DE CARVALHO x IOP INCORPORADORA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-.
57. DESPEJO-547/1999-JUSTINA DE MACEDO SEILER e outros x CLIMAX HOTEL LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-.
58. ALVARA-592/1999-YEDA VIANNA MAIDA x IVAN AUSTREGESILO MAIDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. BRUNO GUISS-.
59. EXECUCAO HIPOTECARIA-678/1999-BANCO ITAU S.A. x LUIS ALBERTO BOMBASSARO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.
60. EXECUCAO DE TITULOS-770/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x DIRCE IZIDORO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCELO FERNANDO SCHMAL-.
61. ANULACAO DE TITULO-942/1999-LIEGE DE VASCONCELOS TAVARES e outro x JUAN MANUEL GONZALES MELLA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-.
62. ARROLAMENTO-1132/1999-JOSE ANTONIO MAINGUE e outros x YEDDA VELLOZO MAINGUE e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FERNANDA CAPRIOTTI-.
63. REINTEGRACAO DE POSSE-1412/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE MANOEL DE CAMPOS MENDES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
64. -1419/1999-BANCO ITAU S.A. x JEAN CARLOS ROBASSA HUNZICKER-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DANIEL HACHEM-.
65. RESTAURACAO DE AUTOS-1462/1999-EUNICE RODRIGUES ALVES PEREIRA e outros x TEXAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-.
66. DECLARATORIA-139/2000-ANA JOSEFINA GAMARRA x L.N.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.
67. DESPEJO-284/2000-EDGAR ENGICHT FILHO x ANTONIO BELAMIRO DA SILVA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JONAS BORGES-.
68. -377/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ADI JOSE SUTIL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.
69. ORDINARIA-545/2000-SILVIA MONTINI RODRIGUES ALVES x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-.
70. OBRIGACAO DE FAZER-819/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO LAGO x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a

devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-.
71. COMINATORIA-1000/2000-NELSON JOAO SCHAIKOSKI e outro x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-.
72. RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-1137/2000-EUMARI TEREZINHA CAJUEIRO x MARCIO CESAR MELECH e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCIO CESAR MELECH-.
73. USUCAPIAO-1347/2000-JOAO NADIR DE LIMA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CASSIANO RICARDO REGIS-.
74. DESPEJO-35/2001-NELSON SENFF CORPORACOES LTDA x MARIA LUCIA ROSA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE-.
75. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-158/2001-SYLVIO RUIZ COLLE x UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - UCE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.
76. DECLARATORIA DE NULIDADE-669/2001-LILIANE DE CASSIA NICOLAU TUOTO e outro x ITAU S/A- CREDITO IMOBILIARIO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JAQUELINE ZAMBON-.
77. REVISAO CONTRATUAL-853/2001-MARIA INES BEDANI PALHARES e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ-.
78. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-934/2001-PERI FERREIRA DIAS x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.
79. ANULACAO DE CLAUSULA CONTRATU-1009/2001-ROSANGELA APARECIDA BORGES CARVALHO e outro x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. VALDIR STEDILE-.
80. BUSCA E APREENSAO-1140/2001-BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-.
81. EXECUCAO DE TITULOS-1324/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x LUIZ HENRIQUE ATHAYDE DALCANALE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.
82. EXECUCAO DE TITULOS-1507/2001-BANCO BRADESCO S/A. x PINHEIRINHO CAMINHOES LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.
83. INVENTARIO-33/2002-LURDES FATIMA WIGGERS x JOAO LUIZ WIGGERS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-.
84. SUMARIA DE COBRANCA-83/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ANA CATARINA x OLIVAR OLIVEIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ-.
85. DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-201/2002-JFJ REFEICOES ARABES LTDA x WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-.
86. EMBARGOS A EXECUCAO-351/2002-GILBERTO GUELMANN e outro x CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-.
87. DESPEJO-627/2002-DORIVAL ROQUE GASPARIN x NORTON REPRESENTACOES COMERCIAIS e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.
88. REINTEGRACAO DE POSSE-645/2002-EUGENIA BALABAN SIMBALISTA x SIMEAO SIMBALISTA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES-.
89. ARROLAMENTO-731/2002-OTACILIA DE SOUZA MORAES x ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. HERCILIO C. SOUZA-.
90. EXECUCAO DE TITULOS-807/2002-D. GRUDTNER & CIA. LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-.
91. DESPEJO-809/2002-ANGELO APARECIDO MORIGGI x MARIA JOSE FERREIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-.
92. REPARACAO DE DANOS-913/2002-DAVI MOREIRA e outro x DELSON MARTINS AGUIAR e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.
93. REVISAO CONTRATUAL-1099/2002-FABIANO LABES x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.
94. SUMARIA DE COBRANCA-1151/2002-EDIFICIO LYNX x DENISE TAQUES PIMENTA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.
95. DESPEJO-1428/2002-JACOB PANCRATZ FILHO x GIOVANI MARCO RICHTER e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.
96. BUSCA E APREENSAO-62/2003-ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x ELIAS LUCIO DO NASCIMENTO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

97. RESSARCIMENTO DE DANOS-100/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x CARLINHOS COSTA LEITE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-.
98. ORDINARIA-129/2003-EDENILSON DE OLIVEIRA x DELTA-CURSOS DE COMPUTACAO E COMERCIO DE LIVROS LT e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.
99. PRESTACAO DE CONTAS-224/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE MONTE ALEGRE x JORGE TADEU GROCETTI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-.
100. REPARACAO DE DANOS-352/2003-PAULO FERNANDES FOGACA x FORD LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUCIANO PEREIRA MEWES-.
101. DEPOSITO-372/2003-BANCO ITAU S.A. x EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS CATARINENSES LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
102. EXECUCAO DE TITULOS-620/2003-MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO x ARARINAN KOSOP-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-.
103. SUSTACAO DE PROTESTO-649/2003-DONNA I UOMO CABELEREIROS LTDA x JENI BAGGIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LEVI ROCHA-.
104. ORDINARIA-690/2003-LUIZ PATRICIO BRAGA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.
105. ALVARA-758/2003-ROBSON MATHEUS DA SILVA e outros x LUCIO MARCOS DA SILVA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ROMY CARRARO BARBOSA-.
106. REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-991/2003-NELSON COSTA e outro x WALTER ONOFRE e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.
107. BUSCA E APREENSAO-1001/2003-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x EVA CRISTINA RISKALLA PIMENTA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.
108. REVISAO CONTRATUAL-1272/2003-CELSO LUIS PIOVESAN x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO-.
109. DESPEJO-1347/2003-SHIRLEI FORTUNADO GOULART x UBIRAJARA CONSUL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.
110. INDENIZACAO-1541/2003-EDNEI JASINSKI e outro x JULIANO CEZAR DE PAULA CORDEIRO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.
111. DECLARATORIA DE NULIDADE-1590/2003-JOSE RIQUETE x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.
112. ORDINARIA-1591/2003-IVO BORGES DE LIMA e outro x A.Z. IMOVEIS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-.
113. DESPEJO-1595/2003-IDALINA RAVAGLIO ANDRETTA x PAIOL LATARIA E PINTURA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SAMIR THOME-.
114. DESPEJO-280/2004-REGINA BAUFANTI ZANQUET x LUIZ PAULO BENITES CABRERA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.
115. DESPEJO-283/2004-JULIO CESAR OLIVEIRA ARANTES x SORAIA DA SILVA SANTIAGO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.
116. DESPEJO-402/2004-LEONY IGNEZ DE FREITAS FERNANDES x LEONARDO ZENI BELTRAO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.
117. EXECUCAO DE TITULOS-462/2004-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ALEXEI BRUMATTI DE SOUZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DORVAL A. CURY SIMOES-.
118. CAUTELAR INOMINADA-595/2004-MIRLE GUIMARAES RUSCHEL x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-.
119. EMBARGOS DE TERCEIRO-629/2004-AFONSINA ARRUDA x RUI ROBERTO HOFMANN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG-.
120. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-793/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.
121. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-803/2004-ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x MIGUEL HORACIO HASSEN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.
122. ARROLAMENTO-821/2004-BEATRIZ FLOR CIURZYNSKI e outros x EDWARD CIURZYNSKI - ESPOLIO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.
123. -835/2004-BANCO ITAU S.A. x FLUXO VISUAL LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

124. DECLARATORIA INEXISTENCIA-909/2004-BUFFET CAMPESTRE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA. x TRANSAMERICA PRODUCOES LTDA.-REDE TRANS. DE COMUNI e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-.
125. ORDINARIA DE INDENIZACAO-955/2004-DORLY FIUZA ROSE x MIRIAN FURQUIM LOPES e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-.
126. ARROLAMENTO-1167/2004-EZILDA NOGUEIRA ALVES x LEOCADIO ALVES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-.
127. B e A -convertida em DEPOSITO-1262/2004-B.V FINANCEIRA S/A C.F.I x FATIMA APARECIDA BISCAIA BRAZ-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
128. INDENIZACAO-1275/2004-JM- COPIADORA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.
129. INVENTARIO-1317/2004-SELMARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA e outro x RENATO CLEONICIO DA SILVA SANTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO-.
130. RENOVATORIA CONTRATO LOCACAO-1387/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x KONJUNSKI, KONJUNSKI & CIA. LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.
131. EXECUCAO DE TITULOS-1498/2004-BANCO BANESTADO S/A x CATIA MARIA SCHIAVINI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IVONE STRUCK-.
132. EXECUCAO DE SENTENCA-177/2005-MARIA DO ROCIO DEMARIO x BORBA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAYSA ROCCO STAINSACK-.
133. ARROLAMENTO-289/2005-ANTONIO ZILMAR HUNGARO x MARIA JOSE HUNGARO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-.
134. DESPEJO-452/2005-NIVALDO SOARES FILHO x JONATAS GONCALVES DE SOUZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ DE MIRANDA-.
135. MEDIDA CAUTELAR-467/2005-GAIATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. x ELPIDIO FUMAGALLI WERNECK-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.
136. INVENTARIO-511/2005-DANNIELLE CALEGARIM NEUTZLING x GELSON LUIZ NEUTZLING-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO-.
137. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-653/2005-LUCAS BLONSKI FILHO x GEISA MARA MARCON-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.
138. -710/2005-ROSIMARI LOBAS x ALVARO SERGIO MARAVALHAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.
139. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-883/2005-MARGARETH SOARES FRAGOSO x ABACO PARTICIPACOES LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
140. ORDINARIA-928/2005-JOAO VITOR SCOPEL x IMOBILIARIA SEL e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELLES JR-.
141. EXECUCAO HIPOTECARIA-945/2005-BANCO ITAU S.A. x KAZUKO INOUE e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
142. MED.CAUT. DE IXIBICAO DE DOCS-966/2005-REGINA MARA GARBUIO x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.
143. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1053/2005-MARCOS ARRUDA e outro x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.
144. EXECUCAO DE TITULOS-233/2006-TEREZA GUZIK x CASA DA IMAGEM COMERCIO DE OBRAS DE ARTE LTDA. e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-.
145. INDENIZACAO-469/2006-AIRTON JOSE DA SILVA x JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS FILHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-.
146. REINTEGRACAO DE POSSE-633/2006-CARLOS ROBERTO E SILVA x ANDRE RICARDO ALVES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA-.
147. EXECUCAO DE TITULOS-640/2006-BERGUS FINANCE SERVICOS FINANCEIROS LTDA. x CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA. e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA-.
148. DECLARATORIA DE NULIDADE-869/2006-JABUR PNEUS S/A x ICL FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA MAEDA-.
149. DESPEJO-917/2006-SATIKO SUGAWARA x MALAQUIAS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-.
150. INVENTARIO-1004/2006-MARIA GORSKI KLOSS x ESPOLIO DE JULIO KLOSS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de

busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.
151. BUSCA E APREENSAO-1061/2006-BANCO BRADESCO S/A. x THESEL TRANSPORTES LTDA -Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.
152. INDENIZACAO ORDINARIO-1123/2006-MARIA DE LURDES DENDENA FORTES x RAFAEL ELICKER MALHEIROS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.
153. REINTEGRACAO DE POSSE-1137/2006-ESPOLIO DE OTHONIEL CASTRO REINHARDT x CARLOS MARCELO DA SILVA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-.
154. DECLARATORIA-1147/2006-ANTONIO ARIVAL CALDAS x BRASIL TELECOM S/A - OI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS-.
155. EXECUCAO DE SENTENCA-1442/2006-ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
156. B e A -convertida em DEPOSITO-39/2007-BANCO ITAU S.A. x CESAR THOME FILHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
157. EXECUCAO DE TITULOS-201/2007-BANCO BRADESCO S/A. x VALDIR ANTONIO PENTEADO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DANIEL HACHEM-.
158. ORDINARIA-260/2007-MURILO DA SILVA e outros x REFER- FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES-.
159. EXECUCAO DE TITULOS-411/2007-ARNALDO TRELINSKI x HANNA MAHFOUD-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-.
160. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-441/2007-RODOLFO GERMANO WERNER x BANCO DO BRASIL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-.
161. REVISAO DE CONTRATO-452/2007-ANTONIO FERNANDO CARVALHO BUENO x ABN AMRO ARENDAMENTO MERCANTIL S.A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.
162. INDENIZACAO-578/2007-CLAUDIA APARECIDA DOMAKOWSKI FELIX e outro x DEMOCLES PAULO MACHADO e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DALVA MARIA MACHADO-.
163. EXECUCAO DE TITULOS-671/2007-RIO SÃO FRANCISCO COMP. SEC. DE CRED. FINANCEIROS x ARGEMIRO GUIDOLIN FILHO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
164. PROTESTO INTERRUPTIVO-763/2007-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x METROBENS AUTOMOVEIS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.
165. PRESTACAO DE CONTAS-819/2007-FRANCISCO BERKENBROK x LUIZ FERNANO CACHOEIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DANIELI DUDECKE-.
166. PROTESTO JUDICIAL-926/2007-MARIO JOAO FRANCISCO THOMASZECK x BANCO BRADESCO S/A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.
167. -1254/2007-OSMAR NASCIMENTO COSTA x BANCO DO BRASIL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-.
168. PRESTACAO DE CONTAS-1343/2007-IVONE STRUCK x CONDOMINIO EDIFICIO SHEFFIELD e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IVONE STRUCK-.
169. ORDINARIA DE COBRANCA-1417/2007-FATIMA DE OLIVEIRA MARIA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES-.
170. BUSCA E APREENSAO-1429/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EVA JAQUELINE RODRIGUES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
171. REINTEGRACAO DE POSSE-1544/2007-JOSE RENATO CARRANO CAMARGO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.
172. ARROLAMENTO-1651/2007-MARIA LUCIA MACHADO e outro x AMIL LOPES DA SILVA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CARLOS A. DO N. BENKERDORF-.
173. -1718/2007-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.
174. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-47/2008-LUZIA DA SILVA GONÇALVES RIBEIRO x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DANIEL PRATES-.
175. EXECUCAO DE TITULOS-82/2008-COOPERATIVA DE CRED. MUTUO DOS PROF. MED. E DA SAU x DENIS ANTONIO JACQUES ANTONELLI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-.
176. COBRANCA-105/2008-LISIANE VELLO PAROL x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUCIMAR DE PAULA-.
177. -181/2008-JORGE LUIZ LEZON DOS SANTOS x MARCIO LEAO DOS PASSOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das

imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-.
178. INVENTARIO-320/2008-VANESSA REGINA SILVA DE LIMA x LUIZ CARLOS GONCALVES DE LIMA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARIA ALICE ROSS-.
179. SUMARIA DE COBRANCA-325/2008-CONDOMINIO EDIFICIO GLACY x LILIAN BERNADETE ALVES DA SILVA -Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LAZARA DANIELE G. BIONDO-.
180. BUSCA E APREENSAO-360/2008-BANCO FINASA BMC S/A x FREDERICO GUIMARÃES FRANCO NETO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.
181. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-389/2008-ANGELA SORAIA FERREIRA DE ASSIS x BANCO PANAMERICANO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.
182. REPARACAO DE DANOS-422/2008-YARA PINTO CHAB x CHRISTIAN RICARDO MARQUES IZIDORO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.
183. ARROLAMENTO-468/2008-BONIFACIA JULIA HAMMERSCHMIDT x CANIZIO HAMMERSCHMIDT-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-.
184. -552/2008-ROBERTO PLACIDO BAHR x ALDIVINO PEREIRA NASCIMENTO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY-.
185. INVENTARIO-553/2008-SIMONE REGINA DE LARA e outros x ROGERIO SCHWNSEE FAUCZ-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-.
186. ORDINARIA-661/2008-TAINA DA SILVA FERREIRA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JONAS BORGES-.
187. DECLARATORIA INEXISTENCIA-669/2008-MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINEIS LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
188. -735/2008-RC BRAZIL LTDA x COELHO E CASARIN LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-.
189. ALVARA-763/2008-JOAO HENRIQUE RODRIGUES ALVES NEUMANN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.
190. -771/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x COVERMOTORS AUTO MECANICA LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MIEKO ITO-.
191. -821/2008-SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MERCEARIA CAROLINA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.
192. ORDINARIA-1031/2008-NEI DE FARIA DOS SANTOS x CLASSITEL EDITORA LISTAS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.
193. ARROLAMENTO-1138/2008-PEDRO DE LARA MIRANDA x IDALINA DE LARA MIRANDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-.
194. OBRIGACAO DE FAZER-1275/2008-ZAVIR LUIZ ZIMER x UNIMED CURITIBA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES-.
195. SUMARIA DE COBRANCA-1277/2008-ITUZI EGASHIRA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DANIELI MEIRA FERREIRA-.
196. -1460/2008-JULIANO CALDAS POZZO x IMPACTO CONSTRUTORA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JULIANO CALDAS POZZO-.
197. SUMARIA DE COBRANCA-1573/2008-CONDOMINIO CONJUNTO VILA VELHA x GERSON EHLKE SANTI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.
198. MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-1709/2008-EDICEZAR MOCELIN JUNIOR x PHILIP BUENO KHOURI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-.
199. DESPEJO-1727/2008-IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO NAVARRO LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-.
200. SUMARIA DE COBRANCA-1733/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RES. PARQUE DOS CEDROS I x HAIKO ABRAHAMS e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA-.
201. BUSCA E APREENSAO-1765/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ARNALDO BERBERT-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DANIELE DE BONA-.
202. BUSCA E APREENSAO-1794/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x BLOCK EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.
203. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1845/2008-FABIANA KOTAIT x BANCO FINASA BMC S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA-.
204. SUSTACAO DE PROTESTO-1854/2008-FLORIDA LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA-ME x ROGERIO CAPRARO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a

devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI-.
205. PROTESTO INTERRUPTIVO-1856/2008-VANDERLEY DOS SANTOS FERREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-.
206. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1891/2008-ELSON DE MELLO x DAVID BRAGA COMUNICACAO E MARKETING LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.
207. EXECUCAO DE TITULOS-211/2009-CANMER COMERCIAL LTDA x VALEDI CONSTRUTORA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALEXANDRE BILIERI-.
208. DECLARATORIA-250/2009-LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO x BRASIL TELECOM S/A - OI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-.
209. SUMARIA DE COBRANCA-286/2009-CONDOMINIO EDIFICIO COPERNICO x SERGIO ANTONIO CEZAK e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR-.
210. -357/2009-OTACILIO PEREIRA MELO x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
211. PRESTACAO DE CONTAS-530/2009-JOSE LUIS PINTO REBELLO x IMOBILIARIA CANFIELD LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ESTEFANIA MARIA QUEIROZ BARBOSA-.
212. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-551/2009-JOAO BATISTA RIBEIRO x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.
213. -586/2009-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x MARCOS RODRIGUES MACHADO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-.
214. REINTEGRACAO DE POSSE-633/2009-CIA. ITAU LEASING x DIEGO MANICA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.
215. EXECUCAO DE TITULOS-715/2009-ROBERLEI ALDO QUEIROZ x JOSE SERGIO LOIACONO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-.
216. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-717/2009-MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x VANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.
217. ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL-738/2009-ELSON BENEDITO CARDOSO e outro x BANCO BANESTADO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IVONE STRUCK-.
218. INVENTARIO-774/2009-HELCIO KRONBERG x SONIA KRONBERG-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.
219. EXECUCAO DE TITULOS-868/2009-ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO e outro x ROSA FAVILE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA-.
220. ARROLAMENTO-883/2009-IZOLINA LANCE MACENTE e outros x PEDRO MACENTE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. OTTON ROGERIO MACENTE LIMA-.
221. REVISAO DE CONTRATO-909/2009-ADEMIR JOSE DOS SANTOS x BANCO BMG S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IVONE STRUCK-.
222. EXECUCAO DE SENTENCA-917/2009-FLAVIO FELIPE KIRCHNER x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. KLEBER SCHONEWEG WOLF-.
223. -983/2009-HELENA DUZOLINA ASSOLIN GOLIM e outro x ANTONIO FERNANDO BREDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARLUS ROBERTO SABER-.
224. REVISAO DE CONTRATO-1089/2009-SIMONE RIOS DOS PRAZERES DA SILVA x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IVONE STRUCK-.
225. EXECUCAO DE TITULOS-1121/2009-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA CABER LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.
226. PRESTACAO DE CONTAS-1283/2009-EXPOGLOBE INTERNACIONAL IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA x BANCO BRADESCO S/A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.
227. ORDINARIA DE COBRANCA-1311/2009-RONALDO LENHART e outro x BANCO BANESTADO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.
228. INDENIZACAO-1315/2009-FANNY KARINA GONZALAES ORELLANA x SILVANA DE FATIMA PAIXAO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.
229. EXECUCAO DE TITULOS-1361/2009-BANCO ITAU S.A. x SARAGOZA PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS-.
230. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1531/2009-JOÃO CARLOS DE SOUZA VITOLA x BANCO AMERICAN EXPRESS S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ELIAS ED MISKALO-.

231. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005729-71.2009.8.16.0001-LUIS CARLOS DE LEMOS x BRASIL TELECOM S/A - OI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-.
232. DECLARATORIA-1609/2009-JANAINA ZONTA x MUTTI BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JAAFAR A. BARAKAT-.
233. DESPEJO C/C COBRANÇA-1623/2009-DIVANIR DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA GUERREIRO ORTELAN x LUCI MARIA DA COSTA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LIGIA GOEBEL-.
234. -1710/2009-RODRIGO COELHO DA CRUZ x AÇÃO RESGAT LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.
235. CAUTELAR INOMINADA-1836/2009-MARLI BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
236. RESCISAO DE CONTRATO-1844/2009-ESPOLIO DE DELFINA GUSI DA COSTA x JOAO BASSINELLI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.
237. -1871/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ESPOLIO DE MILTON FRONZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
238. CONTRA-NOTIFICACAO-1915/2009-DALMI MARIA DE OLIVEIRA x NELSON GABRIEL LAMBERTUCCI e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-.
239. COBRANCA - ORDINARIA-1920/2009-APOLINARIO DESIGNERS E SERVIÇOS LTDA - ME x CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - FILIAL CURITIBA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.
240. DECLARATORIA DE NULIDADE-1922/2009-DEUSDETE FERNANDES DO PRADO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FATIMA PEREIRA ORFON -.
241. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1941/2009-SIMONE LOPES DA SILVA x CIA. ITAU LEASING-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-.
242. COBRANCA C/C INDENIZACAO-2047/2009-RODRIGO VIEGAS DE TOLEDO OLIVEIRA x MARIA IZABEL RIBAS BERALDI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. KLEBER SCHONEWEG WOLF-.
243. INVENTARIO-2093/2009-MARILDA DO ROCIO MAIA e outros x BRAULIO MAIA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FAZENDA -.
244. INDENIZACAO-2115/2009-ANNA CAROLINA DIOGO e outro x SAPECA KIDS e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. TANIA FRANCISCA DOS SANTOS -.
245. COBRANCA - ORDINARIA-2118/2009-ANTONIO FUZINELLI e outros x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.
246. REVISIONAL -2217/2009-MARIA TEREZINHA NEVES DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS-.
247. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2220/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROBERTE ARAUJO METRING-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
248. -2464/2009-SONIA MARQUES DA CRUZ ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDREIA DAMASCENO-.
249. REINTEGRACAO DE POSSE-0000314-73.2010.8.16.0001-SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A x JERZY KONRAD MARCINIAK-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.
250. DECLARATORIA-0002587-25.2010.8.16.0001-JOSÉ CLÁUDIO NASCIMENTO MARCELINO x W.A.B. MÓVEIS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. KARLO MESA VETTORAZZI-.
251. MEDIDA DE PROTEÇÃO-0003006-45.2010.8.16.0001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ELAINE SANCHES-.
252. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003935-78.2010.8.16.0001-SIDNEY DE OLIVEIRA x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.
253. NOTIFICACAO-4672/2010-JOÃO ALCEU BOBATO x DONÉRIO ROCHA SANTIAGO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-.
254. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-5621/2010-DIONE ROSILIANE VALENGA ZONTTA x BRASIL TELECOM S/A - OI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCIO KIEM-.
255. COMINATORIA-6476/2010-PAULO HENRIQUE BRISOLA DE MELLO x UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCELO MUSSI CORREA-.
256. EXECUCAO DE TITULOS-0011357-07.2010.8.16.0001-JULIO CESAR DALMOLIN x VANDERLEI ROBERTO GNOATO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.
257. ORDINARIA-0011547-67.2010.8.16.0001-JULIA VEIGA AIMONE e outros x FUNCEF-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de

24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-.

258. EXECUCAO DE SENTENCA-0014969-50.2010.8.16.0001-PEDRO MASSUQUETO e outros x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCELO RICARDO SABER-.

259. EXECUCAO DE SENTENCA-0014989-41.2010.8.16.0001-RICARDO VIDINICH e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARLUS ROBERTO SABER-.

260. EXECUCAO DE TITULOS-0021397-48.2010.8.16.0001-E. C. SOUZA - COMÉRCIO DE VIDROS LTDA x C & N SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURO VIDAL MARON-.

261. REVISAO DE CONTRATO-0023385-07.2010.8.16.0001-SEVERINO ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

262. ORDINARIA-0026374-83.2010.8.16.0001-FUMIO NEMOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

263. REVISAO DE CONTRATO-0027784-79.2010.8.16.0001-ATREVA MODA PRAIA E MODA ÍNTIMA LTDA - ME e outros x BANCO BRADESCO S/A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

264. PRESTACAO DE CONTAS-0027960-58.2010.8.16.0001-JAIRO JOSÉ PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

265. EXECUCAO DE TITULOS-0028216-98.2010.8.16.0001-PAULO SERGIO SANTANA DA CRUZ - EPP x BEAJONI LTDA. ME-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-.

266. EXECUCAO DE TITULOS-0028940-05.2010.8.16.0001-DORACI DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RODRIGO J. CASAGRANDE-.

267. EXECUCAO DE TITULOS-0030207-12.2010.8.16.0001-REIFEN COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E RECAPAGENS LTDA x TIAGO SAMUEL ZEN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LIANA MARIA TABORDA LIMA-.

268. -0030259-08.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x SERGIO RICARDO PONESTK-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK-.

269. USUCAPIAO-0033747-68.2010.8.16.0001-ZÉLIA MARIA ALVES DE SOUZA x ARNO FELICIANO DE CASTILHO e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-.

270. INDENIZACAO-0035741-34.2010.8.16.0001-SONIA REGINA MENEGHELLI MARIO DE SOUZA x FABIO CAMARGO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CINTHIA A. CHUEIRE-.

271. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0036285-22.2010.8.16.0001-JOEL ALVES DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

272. NOTIFICACAO-0037523-76.2010.8.16.0001-PAULO ESTEVÃO ALBIERI x AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-.

273. USUCAPIAO-0037842-44.2010.8.16.0001-PALMIRA ALICE DE CARVALHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

274. -0038237-36.2010.8.16.0001-NEIVA KANARSKI x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

275. EXECUCAO DE SENTENCA-0038586-39.2010.8.16.0001-DORIA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA x RAFAEL CAMBUI RODRIGUES e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

276. SUSTACAO DE PROTESTO-0040153-08.2010.8.16.0001-NUTRHOUSE ALIMENTOS LTDA x RVA - PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARIA ALICE ROSS-.

277. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0041039-07.2010.8.16.0001-MARCELO JOSÉ ZANETTI x BRASIL TELECOM S/A - OI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

278. EXECUCAO DE TITULOS-0047164-88.2010.8.16.0001-NILSON PEDRO VIEIRA x ADILSON PEPPLOW e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EDUARDO COSTA SIQUEIRA-.

279. INTERPELACAO JUDICIAL-0047438-52.2010.8.16.0001-ROSANGELA APARECIDA VIEIRA x ODILON BERTINATO MICHELS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NEITON M. PRIEBE-.

280. DESPEJO C/C COBRANÇA-0050163-14.2010.8.16.0001-LAUDEMIRA OLIVA x CIA PARANAENSE DE LAVANDERIAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCOS FABIO PAULINO-.

281. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0051693-53.2010.8.16.0001-ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGÊNIO FRUET x MARCO AURÉLIO DELAY e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-.

282. EXECUCAO DE TITULOS-0052274-68.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x RESFRIAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem

como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
283. EXECUCAO DE TITULOS-0054275-26.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x NATCON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MIEKO ITO-.
284. COBRANCA-0057580-18.2010.8.16.0001-LYDIA LANÇONI e outros x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURICIO REGIS SABER -.
285. ARROLAMENTO-0061202-08.2010.8.16.0001-NEUZA SZENCZUK RODRIGUES e outros x JOSÉ MANOEL RODRIGUES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-.
286. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0064583-24.2010.8.16.0001-WELLINGTON DA SILVA MOREIRA x BANCO ABN AMRO BANK S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.
287. ARROLAMENTO-0064917-58.2010.8.16.0001-GILSEMERI DE CASSIA DANGUI YAMADA e outros x ELON DA SILVA DANGUI e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR-.
288. REVISAO DE CONTRATO-0068571-53.2010.8.16.0001-SILMARI GARCIA CAMARGO x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.
289. INVENTARIO-0068797-58.2010.8.16.0001-JEFFERSON RADUNZ e outro x IVANOR CLAITON RADUINZ-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SAIMI SEMIL FURIO-.
290. CAUTELAR INOMINADA-0070157-28.2010.8.16.0001-DAVID JOSÉ DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-.
291. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0070163-35.2010.8.16.0001-CONG. DA PAIXÃO DE JESUS CRISTO -PROV. DO CALVARIO x SAN MARTIN DO BRASIL EMP. EDUCACIONAIS LTDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-.
292. REINTEGRACAO DE POSSE-0073131-38.2010.8.16.0001-SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A x LUZIA PEDRINA DE ANDRADE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
293. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0002168-68.2011.8.16.0001-ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA x COSTA & GROSSI ESCOLA DE IDIOMAS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.
294. NOTIFICACAO-0003451-29.2011.8.16.0001-DOROTÉA SERVELLO x ROGERIO PRESTES BORTOLETO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.
295. PROTESTO INTERRUPTIVO-0004322-59.2011.8.16.0001-HEDWIG ADELHEID BREHM e outros x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CLEITON SACOMAN-.
296. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0005639-92.2011.8.16.0001-LIRIAN DE BRITO MIORANCE ALVES x BANCO ITAUCARD S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.
297. REINTEGRACAO DE POSSE-0006276-43.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x JOSE DOMINGOS LINARES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
298. -0006556-14.2011.8.16.0001-ADILSON DE PAULA PINTO x DUCK IMOVEIS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANGELA MARIA MARCELO-.
299. EXECUCAO DE TITULOS-0007256-87.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x PRO ASLAN CLÍNICA MÉDICA LTDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
300. INVENTARIO-0010355-65.2011.8.16.0001-ALESSANDRA MADEIRA BARRETO CAZETTA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDRE LUIS TISI RIBEIRO -.
301. PRESTACAO DE CONTAS-0010453-50.2011.8.16.0001-RITMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NÃO FERROS LTDA x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LINDSAY LAGINESTRA-.
302. -0011038-05.2011.8.16.0001-JEAN CARLOS BRANCO x REAL LEASING S/A-ARREND. MERCANTIL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.
303. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA-0012196-95.2011.8.16.0001-LUIS CARLOS DE LEMOS x BRASIL TELECOM S/A - OI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-.
304. REVISAO DE CONTRATO-0012203-87.2011.8.16.0001-LAURITA GOMES SCHADECK x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.
305. REVISAO DE CONTRATO-0013768-86.2011.8.16.0001-MANOEL ALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.
306. REINTEGRACAO DE POSSE-0016015-40.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
307. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-0021050-78.2011.8.16.0001-DINAIR ROSA CRUZ x BANCO FIAT S/A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

308. RESCISAO CONTRATUAL-0021702-95.2011.8.16.0001-VAGNER JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS-.
309. INDENIZACAO-0022199-12.2011.8.16.0001-KLEBER SCHONEWEG WOLF x CETELECOM BRASIL S/A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. KLEBER SCHONEWEG WOLF-.
310. -0023730-36.2011.8.16.0001-ROSE MOREIRA SANTOS x ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA GARCIA - ME e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. OSEAS RONCAGLIO JUNIOR-.
311. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0024904-80.2011.8.16.0001-DARIO DE OLIVEIRA VITALINO x BANCO FINASA BMC S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.
312. DESPEJO-0027382-61.2011.8.16.0001-ZILEIDE BRANDINO CHAGAS x WILSON CARLOS ANGELO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.
313. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0027805-21.2011.8.16.0001-ISABEL CORDEIRO DA SILVA x SIDESC/PLENOCARD-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.
314. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0029503-62.2011.8.16.0001-CICERO FERREIRA x ARTE CLEANER CLINICAS MÉDICAS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.
315. INTERDICAO-0030156-64.2011.8.16.0001-OSNI CARLOS STREIT x JEFERSON ADRIANO STREIT-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA-.
316. -0030760-25.2011.8.16.0001-FRANCIELE CAVALHEIRO x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL-.
317. INDENIZACAO-0030796-67.2011.8.16.0001-TATHIANE POSSAMAI x BANCO FINASA S/A - C.F.I.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT-.
318. INDENIZACAO-0031660-08.2011.8.16.0001-DEIVID WILLIAN FAGUNDES x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA-.
319. INVENTARIO-0032098-34.2011.8.16.0001-PAULO NASCIMENTO DE JESUS e outro x GERMINO NASCIMENTO DE JESUS e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.
320. DECLARATORIA-0032852-73.2011.8.16.0001-NILTON DARLI FRANCO x REGINALDO JORGE PEREIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RAFHAEL PIMENTEL DANIEL-.
321. INVENTARIO-0034035-79.2011.8.16.0001-MARIA VARGAS GIUSTI x HERNANI SERRANO GIUSTI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.
322. REVISAO CONTRATUAL-0036566-41.2011.8.16.0001-DELILA BERNHARD x BANCO DO BRASIL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.
323. COBRANCA-0036754-34.2011.8.16.0001-PEDRO IGINO DA SILVEIRA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES-.
324. RESCISAO DE CONTRATO-0037176-09.2011.8.16.0001-IRENE RIBEIRO DE LIMA x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY-.
325. ALVARA-0037324-20.2011.8.16.0001-JUDITH DE QUADROS KUSTER-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. NÉLSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA-.
326. ARROLAMENTO-0039167-20.2011.8.16.0001-GERDA LIESELOTTE DE ALBUQUERQUE e outros x SERGIO HARTMANN ALBUQUERQUE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. REINALDO ORLANDINE-.
327. REVISAO CONTRATUAL-0041070-90.2011.8.16.0001-ANDREA DA SILVA FERNANDES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.
328. EXECUCAO DE TITULOS-0043685-53.2011.8.16.0001-N.A.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x JULIANO SIMÕES DE ALMEIDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER-.
329. EXECUCAO DE TITULOS-0047133-34.2011.8.16.0001-ROSA MOREIRA SANTOS x ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA GARCIA - ME e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. OSEAS RONCAGLIO JUNIOR-.
330. SUSTACAO DE PROTESTO-0048771-05.2011.8.16.0001-DRW COMERCIAL LTDA -ME x MAIS PROXIMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.
331. INVENTARIO-0050024-28.2011.8.16.0001-ANA PAULA SLONIAK x MARIANO SLONIAK e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JONAS BORGES-.
332. COBRANCA-0050283-23.2011.8.16.0001-BENEDITO DA SILVEIRA MEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
333. ARROLAMENTO-0050866-08.2011.8.16.0001-LIDIANE MARIA DA ROCHA FERREIRA GUIMARÃES e outros x ENI PINTO ROCHA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado

a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-.
334. ARROLAMENTO-0053254-78.2011.8.16.0001-RÔMULO ANTONIO AVI e outros x ARILDA ESMANHOTTO AVI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FABIO LUIZ AGNOLETTO-.
335. EXECUCAO DE TITULOS-0054494-05.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x LUCIANO NUNES ALVES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.
336. RENOVATORIA CONTRATO LOCACAO-0056069-48.2011.8.16.0001-VERA REGINA MATIAS x ANTONIO ZATTAR SOBRINHO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.
337. REVISIONAL -0057614-56.2011.8.16.0001-CARLOS ALBERTO BRASILEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS-.
338. PRESTACAO DE CONTAS-0059501-75.2011.8.16.0001-MARINES FONSECA x NOVA ORLEANS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.
339. EXECUCAO DE TITULOS-0059650-71.2011.8.16.0001-VACILA JULIO MERLIN x DANIEL GOMES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.
340. -0059996-22.2011.8.16.0001-AFAN MULTIMARCAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x PAULO PONCE DE OLIVEIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LUCIANO BORGES DOS SANTOS-.
341. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-0060234-41.2011.8.16.0001-DIOGO CRUZ DE HORMAN x BANCO ITAUCARD S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DIEGO LUIS PISA SOARES-.
342. REVISAO DE CONTRATO-0061211-33.2011.8.16.0001-BENONI JORGE ALVES DO NASCIMENTO x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON-.
343. ARROLAMENTO-0061473-80.2011.8.16.0001-IVETE VOITIKOVSKI DE SOUZA e outros x DEODATO MIGUEL DE PAULA SOUZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-.
344. BUSCA E APREENSAO-0062968-62.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ANCELMO & CIA LTDA-ME-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
345. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0065391-92.2011.8.16.0001-NEUCI MARTINS DE SOUZA DA SILVA x ITAU UNIBANCO S.A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.
346. ALVARA-0067410-71.2011.8.16.0001-MARIA APARECIDA LIMA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FABRICIO JESSE BRISOLA DE OLIVEIRA-.
347. BUSCA E APREENSAO-0000672-67.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x JOSE JOMAR ZERBINATTI DANIEL ME-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
348. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005230-82.2012.8.16.0001-ELIANE CARNEIRO MACHADO x OI/BRASIL TELECOM S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL-.
349. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0005530-44.2012.8.16.0001-MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA-.
350. -0006112-44.2012.8.16.0001-CLINIPAN- CLINICA PARANAENSE DE ASSIST. MEDICA LTD x FERIGON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.
351. INVENTARIO-0007135-25.2012.8.16.0001-CHRISTIANE MARTINS MIRO x ARIEL TOBOIAS DALABONA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DIRCEIA MOREIRA-.
352. INTERDITO PROIBITORIO-0007140-47.2012.8.16.0001-ESPOLIO DE FAVIO DE ANDRADE x EDISON FERNANDO FRANCO DE ANDRADE e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. VITORIO KARAN-.
353. EXECUCAO DE TITULOS-0007684-35.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x TOPS SIGNS - SERVIÇOS DE PAINEIS LTDA ME e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
354. EXECUCAO DE TITULOS-0009115-07.2012.8.16.0001-DORAL TORRES LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA x FREDERICO AUGUSTO SACCHIS PEDROLLI - ME e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.
355. BUSCA E APREENSAO-0009691-97.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x CLASSI GARCIA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. SILVANA TORMEM-.
356. INVENTARIO-0009818-35.2012.8.16.0001-SILVIA MARIA DO REGO BARROS BERNOLDI e outro x MARIO ORESTES FORMIGHIERI BERNOLDI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FERNANDO MUNHOZ REQUIAO-.
357. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0013802-27.2012.8.16.0001-JACSON SOUZA x O BOTICARIO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.
358. INVENTARIO-0018513-75.2012.8.16.0001-LAURA APARECIDA BUENO LEITE x JACIR PIRES LEITE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-.

359. -0018899-08.2012.8.16.0001-STELA MARIS MOSER GAI CIA LTDA x FORDI CREDIT-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.
360. -0020004-20.2012.8.16.0001-STELA MARIS MOSER GAI CIA LTDA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.
361. -0021071-20.2012.8.16.0001-MILTON ERNESTO WEBER FILHO x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO-.
362. CAUT. IXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021429-82.2012.8.16.0001-USIKRAFT - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outro x ASSESSORIA CONTABIL FERRAZ S/S LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-.
363. REVISAO DE CONTRATO-0022356-48.2012.8.16.0001-NEUCIMARI VINISKI x BANCO ITAULEASING S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. RAFAEL ELIAS ZANETTI-.
364. BUSCA E APREENSAO-0022826-79.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORDAN JOSE PEDROSO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.
365. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-0024292-11.2012.8.16.0001-URGEL LUIZ CAMARGO AUGUSTIN FILHO e outro x GAFISA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ANGELA MARIA MARCELO-.
366. EXECUCAO DE TITULOS-0027546-89.2012.8.16.0001-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - UCE x MARCOS ROBERTO FERREIRA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.
367. REVISAO DE CONTRATO-0028058-72.2012.8.16.0001-ANTONIO VALTER ANASTACIO x BANCO SAFRA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.
368. ORDINARIA-0029266-91.2012.8.16.0001-CLAUDIO HENRIQUE RAMALHO x GEAP - FUNDAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. JEFFERSON BARBOSA-.
369. INVENTARIO-0029544-92.2012.8.16.0001-NELSON EUGENIO DE MORAES e outros x ESPOLIO DE JOÃO EUGENIO DE MORAES e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.
370. RESCISAO CONTRATUAL-0031565-41.2012.8.16.0001-PAULO TADEU POLI x BANCO ITAULEASING S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS-.
371. -0032934-70.2012.8.16.0001-ANTONIIO TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-.
372. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0034771-63.2012.8.16.0001-OSCAR BARP x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. DANIELLE NOTARI-.

Curitiba, 10 de outubro de 2012

18ª VARA CÍVEL

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 RELAÇAO Nº 226 /2012.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0014 000449/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0075 056851/2010
ANESIO KOWALSKI 0063 001544/2009
ANNA MARIA ZANELLA 0019 001466/2004
ANTONIO GUILHERME A. PORT 0077 001940/2011
ANTONIO PELLIZZETTI 0008 001515/2002
AUREO SIMOES JUNIOR 0003 000604/1997
Adilson de Castro Júnior 0046 000588/2008
0068 001123/2010
Adriano Pimentel Marcovic 0073 055137/2010
Alceu Rodrigues Chaves 0030 000320/2007
Alessandra Labiak 0056 000667/2009
Alessandro Moreira do Sac 0081 021104/2011
Alexander Cesar da Silvei 0047 000702/2008
Alexandre Chemim 0021 001333/2005
Alexandre Nelson Ferraz 0073 055137/2010
Alexandre de Almeida 0094 011579/2012
Ana Carolina Rossato Athe 0003 000604/1997
Ana Christina de Vasconce 0031 000438/2007
Ana Christina de Vasconce 0031 000438/2007
Ana Paula Domingues dos S 0014 000449/2004
Ana Paula Wollstein 0037 001735/2007
Andrea Elizabeth de Leao 0043 000455/2008
Andréa Cristiane Grabovsk 0052 001768/2008
Andréa Hertel Malucelli 0032 000472/2007
Antonio Emerson Martins 0006 000882/2001
Aparecido José da Silva 0022 000237/2006
0092 005079/2012
Arnaldo Conceição Júnior 0005 000096/1998
Atila Sauner Posse 0073 055137/2010
Benedicto Celso Benício 0035 001591/2007
Benedicto Celso Benício J 0035 001591/2007
Beresford Moreira 0039 000071/2008
Bernardo de Vasconcellos 0031 000438/2007
Blas Gomm Filho 0027 001137/2006
Bruno Ferronato Girelli 0098 043759/2012
Bruno Guiss 0025 000873/2006
CAMYLLA DO ROCCIO KALED C 0014 000449/2004
CARLOS EDUARDO GOMES DA S 0060 001254/2009
CHRISTHIAAN INASARIS DE S 0020 000872/2005
Carlos Alberto Forbeck de 0024 000813/2006
Carlos Eduardo Scardua 0034 001354/2007
Carlyle Popp 0004 000746/1997
Celso Luiz Bernardon 0035 001591/2007
Ciro Bruning 0037 001735/2007
0071 015750/2010
Clara Vainboim 0039 000071/2008
Claudia Adriane Kornalews 0009 000145/2003
Claudinei Belafronte 0011 000739/2003
Claudio Mariani Berti 0013 001033/2003
0024 000813/2006
Claudio de Fraga 0085 030934/2011
Cristiane Belinati Garcia 0021 001333/2005
0091 002040/2012
César Augusto Terra 0002 000117/1997

0008 001515/2002
DENILSON JANDERSON TROMBE 0011 000739/2003
Daniel Andrade do Vale 0040 000164/2008
Daniel Hachem 0054 001846/2008
0064 001755/2009
Danielle Tedesko 0034 001354/2007
EDSON HASSELBACH ASSAD 0022 000237/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0049 000881/2008
Edgar Stoski de Albuquerq 0047 000702/2008
Eduardo Chalfin 0039 000071/2008
Eduardo José Fumis Faria 0032 000472/2007
Elisabeth Nass Anderle 0023 000532/2006
0055 000597/2009
Elizandra Cristina Sandri 0038 001742/2007
Elói Contini 0042 000395/2008
Emanuel Mascarenhas Padil 0018 000994/2004
Emerson Norihiko Fukushim 0001 000765/1991
Eraldo Lacerda Junior 0033 000963/2007
0036 001651/2007
Eriston Cristian Cavalhei 0060 001254/2009
Evaristo Aragão F. dos Sa 0034 001354/2007
0050 000908/2008
0093 010605/2012
FELIPE AUGUSTO DE ARAUJO 0014 000449/2004
FERNANDA VIEIRA CAPUANO 0022 000237/2006
Fabiana Aparecida R. Loru 0058 001037/2009
Fabiana Carrasco Ribeiro 0014 000449/2004
Fabiano Campos Zettel 0031 000438/2007
Fabiano Campos Zettel 0031 000438/2007
Fabiano Neves Macieywski 0036 001651/2007
0087 044926/2011
Fabiula Schmidt 0044 000477/2008
Fabricio Zilotti 0025 000873/2006
Fabrício Luiz Weschenfeld 0080 015986/2011
Fabíola Rosa Ferstemberg 0028 001161/2006
Felipe Rossato Farias 0003 000604/1997
Fernando Augusto Ogura 0033 000963/2007
Fernando Muniz Santos 0073 055137/2010
Fernando Murilo C. Garcia 0036 001651/2007
Fernando Murilo Costa Gar 0087 044926/2011
Flávio Penteado Geromini 0095 020678/2012
Franciele Fernanda Trevis 0061 001260/2009
Fábio José de Lima Preste 0080 015986/2011
Fábio Michael Moreira 0058 001037/2009
GILBERTO MARCHIORO 0013 001033/2003
0024 000813/2006
GISELE MARIE MELLO B. BIG 0049 000881/2008
Gabriel Calvet de Almeida 0081 021104/2011
Geraldo Doni Junior 0010 000677/2003
Germano Laertes Neves 0055 000597/2009
Gerson Requião 0059 001129/2009
0087 044926/2011
Gerson Vanzin Moura da Si 0095 020678/2012
Gilberto Andreassa Junior 0014 000449/2004
Gilberto Borges da Silva 0091 002040/2012
Gilberto Rodrigues Baena 0008 001515/2002
Gilberto Stinglin Loth 0002 000117/1997
0008 001515/2002
Giovani de Oliveira Seraf 0018 000994/2004
Grazielle Costa dos Reis 0014 000449/2004
Guilherme Borba Vianna 0004 000746/1997
HERMES CAPPI JUNIOR 0047 000702/2008
0066 002176/2009
Henrique Schneider Neto 0012 000858/2003
Heraon Fagundes dos Reis 0097 037305/2012
Herick Pavin 0073 055137/2010
0073 055137/2010
Homero Figueiredo Lima e 0025 000873/2006
Homero Rasbold 0057 000951/2009
IVANISE N. KORNELHUK 0026 000909/2006
Ideraldo José Appi 0029 001180/2006
Ilan Goldberg 0039 000071/2008
Izabela Rücker Curi Berto 0004 000746/1997
JACK FERNANDO RIBEIRO DE 0021 001333/2005
JUAREZ DA FONSECA 0030 000320/2007
Jacó Irineu de Pauli Juni 0022 000237/2006
Jaime Oliveira Penteado 0095 020678/2012
Jaime Pego Siqueira 0070 003712/2010
Jair Antônio Wiebelling 0093 010605/2012
Jaqueline Zambon 0008 001515/2002
Jean Anderson Albuquerque 0011 000739/2003
Jeferson Weber 0053 001831/2008
Jefferson Santos Menini 0090 066350/2011
Joacir José Fávero 0051 001641/2008
Joel Antonio Bettega Juni 0001 000765/1991
Jonas Borges 0054 001846/2008
Josmar Gomes de Almeida 0020 000872/2005
José Ari Matos 0040 000164/2008
José Augusto Araújo de No 0057 000951/2009
José Carlos Busatto 0009 000145/2003
José Carlos Portella Juni 0077 001940/2011
José Heriberto Micheleto 0023 000532/2006
0055 000597/2009
José de Araújo Novaes Net 0018 000994/2004
João Casillo 0026 000909/2006
0083 023074/2011
João Leonelho Gabardo Fil 0002 000117/1997
0008 001515/2002
Juliana Domingues 0035 001591/2007
Juliana Jacyntho Lima Fer 0030 000320/2007
Juliana de Oliveira Melo 0028 001161/2006
Julio Cesar Pinto D' Amic 0007 000934/2001
Julio Cezar Engel dos San 0048 000839/2008
0072 030173/2010
Júlio César Dalmolin 0039 000071/2008
0045 000549/2008
0093 010605/2012
KEITY SUTO TROMBELI 0051 001641/2008
Karina de Oliveira Fabris 0083 023074/2011
Karine Simone P. Weber 0038 001742/2007
Kátia Cristiane A. M. Ram 0088 045828/2011
LILIANE CORREA VIEIRA 0022 000237/2006
LUCIANE MACHADO 0016 000672/2004
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0026 000909/2006
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0062 001371/2009
LUIZ TZIRULNIK 0005 000096/1998
Lauro Barros Boccacio 0079 013767/2011
Lauro Müller 0071 015750/2010
Leandro Luis Loto 0090 066350/2011
Leonel Trevisan Júnior 0021 001333/2005
Libiamar de Souza 0084 026806/2011
Louise Rainer Pereira Gio 0048 000839/2008
Lucas Bertinato Maron 0061 001260/2009
Luciano Busato 0092 005079/2012
Luciano Hinz Maran 0030 000320/2007
Lucielene Correa Lima Rom 0028 001161/2006
Luis Antonio Requião 0069 001365/2010
Luiz Alberto Gonçalves 0001 000765/1991
Luiz Carlos Moreira Junio 0075 056851/2010
Luiz Fernando Brusamolin 0045 000549/2008
0052 001768/2008
Luiz Hecke 0012 000858/2003
Luiz Henrique Bona Turra 0095 020678/2012
Luiz Roberto Romano 0028 001161/2006
Luiz Rodrigues Wambier 0034 001354/2007
0050 000908/2008
0093 010605/2012
Luiz Roselli Neto 0018 000994/2004
Luiz Salvador 0095 020678/2012
Luiz Sérgio Ferreira Muce 0076 057812/2010
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0048 000839/2008
MAURICIO DE OLIVEIRA 0063 001544/2009
MOACYR ALVARO DE SOUZA 0018 000994/2004
Magda Luiza Rigodanzo Egg 0051 001641/2008
Manif Antonio Torres Juli 0041 000175/2008
Marcelo Crestani Rubel 0090 066350/2011
0094 011579/2012
Marcelo Tesheiner Cavassa 0081 021104/2011
Marcelo da Silva G. Neves 0015 000616/2004
Marcio Ayres de Oliveira 0032 000472/2007
0072 030173/2010
Marcos Augusto Malucelli 0005 000096/1998
Marcos Sung Il Jo 0011 000739/2003
Marcos Vinícius R. de Alm 0051 001641/2008
Maria Elizabeth Hohmann R 0078 005399/2011
0085 030934/2011
Maria Lúcia Lins Conceiçã 0034 001354/2007
Mariane Cardoso Macarevic 0037 001735/2007
Marili Ribeiro Daluz Tabo 0051 001641/2008
Marisol Bento Merino 0002 000117/1997
Mauricio Gavanski 0009 000145/2003
Mauricio Kavinski 0045 000549/2008
Mauro Sérgio G. Nastari 0050 000908/2008
Maurício Gomes Tesserolli 0023 000532/2006
Michel Guerios Netto 0026 000909/2006
Michele Veiga Tavares 0042 000395/2008
Micheli Gondim de Castro 0058 001037/2009
Mieko Ito 0058 001037/2009
Milton Luiz Cleve Küster 0059 001129/2009
Miriam Borges Loch 0069 001365/2010
Márcia L. Gund 0093 010605/2012
Márcia Regina Nunes de S. 0014 000449/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO 0085 030934/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0048 000839/2008
NELSON LUIZ DE LACERDA CR 0055 000597/2009
NESTOR TEODORO DA SILVA 0010 000677/2003
Nelson Antonio Gomes Juni 0015 000616/2004
Nelson Paschoalotto 0049 000881/2008
Newton Dorneles Saratt 0033 000963/2007
Nilo de Oliveira Neto 0029 001180/2006
Otávio Kovalhuk 0013 001033/2003
PAULO PETROCINI 0005 000096/1998
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0004 000746/1997
PAULO VINICIUS DE LIMA 0010 000677/2003
Patricia Pontaroli Jansen 0056 000667/2009
Patrícia Bittencourt Laze 0082 022903/2011
Patrícia Morais Serra 0042 000395/2008
Paula Rena Beraldo 0041 000175/2008
Paulo Maximilian W.M. Sch 0039 000071/2008
Paulo Roberto Barbieri 0021 001333/2005
Paulo Sergio Winckler 0056 000667/2009
0086 043016/2011
Paulo Sérgio Piasecki 0041 000175/2008
Paulo Yves Temporal 0067 000630/2010
Pio Carlos Freiria Junior 0056 000667/2009
Priscila Kei Sato 0034 001354/2007
RAQUEL RIBAS CHAVES 0010 000677/2003
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0053 001831/2008

RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO 0017 000929/2004
RICARDO ALVES DE MACEDO 0017 000929/2004
Rafael Antônio Pellizzett 0008 001515/2002
Rafael Dias Cortes 0030 000320/2007
Rafael Justus Brito 0083 023074/2011
Rafael de Lima Felcar 0072 030173/2010
Rafaela Filgueira 0034 001354/2007
Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0054 001846/2008
0064 001755/2009
Reinaldo Mirico Aronis 0098 043759/2012
Rita de Cássia Corrêa de 0034 001354/2007
Rodrigo Nicoletti Alves 0062 001371/2009
Ronaldo Lima Machado 0016 000672/2004
Roque Poffo Junior 0011 000739/2003
0011 000739/2003
Rosiane Follador Rocha Eg 0023 000532/2006
Rossana Maria W. Kenski M 0053 001831/2008
Rosângela da Rosa Corrêa 0037 001735/2007
Rubens Ronald Hay Junior 0043 000455/2008
Samuel Rangel de Miranda 0089 059989/2011
Sandra Mara Netz de Paula 0070 003712/2010
Sandra Regina Rodrigues 0014 000449/2004
Shauã Martins Casagrande 0042 000395/2008
Sheila Rocha 0046 000588/2008
Shelley Rolim Cercal 0063 001544/2009
Sheyla Darolt Bolsi dos S 0031 000438/2007
Sidney Adilson Gmach 0023 000532/2006
Sidney Marcos Miranda 0025 000873/2006
Silvana Allende Corrêa 0035 001591/2007
Silviani Iwerson Barone 0014 000449/2004
Simone Ceretta Lima 0067 000630/2010
0085 030934/2011
Suzete de Fátima Branco G 0065 002152/2009
0096 021862/2012
0099 044082/2012
Sérgio Seleme 0061 001260/2009
Teresa Arruda A. Wambier 0034 001354/2007
0050 000908/2008
Thiago Felipe Ribeiro dos 0037 001735/2007
Toni Mendes de Oliveira 0058 001037/2009
Traudi Martin 0031 000438/2007
Urieli Aureth Kulaitis Ie 0087 044926/2011
VINICIUS ALEXANDRE GODOY 0010 000677/2003
Valmir Jorge Comerlatto 0100 044295/2012
Vanir Perin 0035 001591/2007
Vicente Ganter de Moraes 0043 000455/2008
Vinícius Eduardo Eclache 0074 055876/2010
Vânia de Aguiar 0068 001123/2010
Walter Bruno Cunha da Roc 0059 001129/2009
0087 044926/2011
William Moreira Castilho 0062 001371/2009
Wilmar Alvino da Silva 0016 000672/2004
ZENICE MOTA CARDOZO 0019 001466/2004
Álvaro Pedro Júnior 0075 056851/2010
Érlon de Faria Pilati 0083 023074/2011
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-765/1991-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO COPA 70 LTDA. e outro-(fl.219) Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 218. Decorrido o prazo, intime-se ao Dr. Procurador da parte credora para que se manifeste a respeito do prosseguimento do processo. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima e Joel Antonio Bettega Junior-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-117/1997-MARIA APARECIDA MERINO e outros x VARIG S.A. - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE- (fl.928)1. Diga o Dr. Procurador da parte credora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Marisol Bento Merino, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-604/1997-TRANSPORTES ROSSATO S.A. x GENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA-(fl.387) 1. Considerando as informações prestadas pela credora à fl. 385, cumpra-se o despacho de fl.383, observando-se que o número correto do CNPJ da devedora é 80.565.419/0001-20. 2. Intime-se. Fica ciente a credora das fls. 388/389. -Advs. Felipe Rossato Farias, Ana Carolina Rossato Atherino e AUREO SIMOES JUNIOR-.

4. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-746/1997-PAULO TARÇO DE OLIVEIRA COELHO e outro x HSBC BAMERINDUS S/A-(fl.653) 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido no Laudo Pericial de fl. 579/645. 2. Expeça-se alvará em nome do Sr. Perito para levantamento dos valor referente aos honorá- rios. 3. Intime--se. -Advs. Carlyle Popp, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, Guilherme Borba Vianna e Izabela Rücker Curi Bertoncello-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-96/1998-DELARA TRANSPORTES LTDA x ANTONINI S.A. INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIO-(fl.228) 1. Manifeste-se a credora sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, 267, III, e § 1º). 2. Intime-se. -Advs. Arnaldo Conceição Júnior, PAULO PETROCINI, LUIZ TZIRULNIK e Marcos Augusto Malucelli-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-882/2001-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x MARIA DO CARMO ZAPAROLI- (fl. 209) 1. Avoquei. 2. Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 188, intime-se a autora para que informe o endereço em que deverá se cumprido o mandado de intimação, bem como para que traga aos autos a carta precatória retirada em 04/05/2004, conforme se vê pela certidão de fls. 139. 3. Oportunamente, voltem-me. -Adv. Antonio Emerson Martins-.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-934/2001-CONFECCOES PATROPY LTDA x FOSTER INDUSTRIAL LTDA- Manifeste-se a parte autora, quanto a devolução da carta de intimação e citação com A.R. de fls.136/141 . -Adv. Julio Cesar Pinto D' Amico-.

8. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-1515/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE LOURDES DA SILVA VIOLATO-(fl.224) 1. Para promover a substituição do polo ativo da presente ação deve ser juntado documento que comprove a sucessão. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. César Augusto Terra, Gilberto Rodrigues Baena, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon, João Leonelho Gabardo Filho, ANTONIO PELLIZZETTI e Rafael Antônio Pellizzetti-.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-145/2003-CIA. ULTRAGAZ S.A. x LÚCIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA e outros-(fl.409) Defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 408. -Advs. José Carlos Busatto, Claudia Adriane Kornalewski e Mauricio Gavanski-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-677/2003-MICROPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ... e outro x GRUPO NOBRE METAL PRATA LTDA e outro-(fl..237) 1. Determino que a Serventia deste Juízo verifique se o alvará (fls. 215) referente ao levantamento dos valores bloqueados e transferidos (fls. 204 e 210) foi retirado. 2. Antes de deliberar quanto ao requerimento de fls. 236, promova o Dr. Procurador da parte credora a juntada aos autos de comprovação de envio de carta A.R. informando a renúncia do autor perante seus antigos procuradores e a constituição do novo procurador nos autos. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. PAULO VINICIUS DE LIMA, NESTOR TEODORO DA SILVA, Geraldo Doni Junior, RAQUEL RIBAS CHAVES e VINICIUS ALEXANDRE GODOY-.

11. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-739/2003-CARLA CRISTIANE POSSENTI x KI-Il COMERCIO DE ROUPAS LTDA-(fl.296) Diga o Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Claudinei Belafronte, Jean Anderson Albuquerque, Marcos Sung Il Jo, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, Roque Poffo Junior e Roque Poffo Junior-.

12. EXECUÇÃO-858/2003-ARTHUR DREFAHL x EBRASEM EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA- (fl. 84) 1. Considerando que o requerimento de fl. 83 pode ser realizado pelo Sistema RENAJUD, efetue-se o bloqueio de transferência da titularidade de eventuais veículos da devedora, BRASEM EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 76.6476783/0001-61) junto ao DETRAN, por meio deste Sistema. 1.1. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue anexo a este ordinatório. 2. Após, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para que envie cópia das últimas 05 (cinco) declaração do imposto de renda da devedora, às expensas da credora. 3. Intime-se. Com base no artigo 19° do CPC, providencie a parte interessada o pagamento das custas de R $9,40, para a expedição do ofício. -Advs. Henrique Schneider Neto e Luiz Hecke-.

13. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1033/2003-RECURSOS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x SOLANGE GONÇALVES LIMA-(fl.96) 1. Considerando a sentença proferida à fls. 104/110 dos autos de Embargos à Execução nº 813/2006, em apenso, determino seja procedido o levantamento da penhora levada a termo às fls. 47. 2. Intime-se. Diligências.Antecipe a devedora o pagamento das custas de 01 ofício (R$ 9,40). -Advs. GILBERTO MARCHIORO, Claudio Mariani Berti e Otávio Kovalhuk-.

14. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-449/2004-CÉLIA MENDES x BRASIL TELECOM S.A.-(fl.387) Com as informações em separado, por mim remetidas ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador JOSÉ ANICETO, DD. Relator do Agravo de Instrumento, pelo Sistema Mensageiro, conforme comprovante que segue. Intime-se. Demais diligências necessárias. (fl.392) 1. A decisão de fls. 357, à qual se aplica aquela de fls. 361, está pendente de julgamento em face do recurso de Agravo de Instrumento interposto. 2. O extrato de fls. 391 decorre do determinado no item '4' de fls. 361. 3. Nada requerido, aguarde-se ao julgamento do recurso de Agravo interposto. 4. Intime-se. Demais diligências necessárias. (fl.393) 1. Avoquei. 2. Torno sem efeito a decisão de fls. 392. 3. Embora não tenha sido atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 941.070-6 (fls. 380/385), tal recurso foi interposto face às decisões de fls. 357 e fls. 361. Assim, por cautela, antes que seja dado cumprimento à determinação contida no item '2' de fls. 357, aguarde-se a juntada aos autos da decisão final do Agravo interposto. 4. Intime-se. -Advs. Márcia Regina Nunes de S. Valeixo, FELIPE AUGUSTO DE ARAUJO INDALECIO PEREIRA, Ana Paula Domingues dos Santos, ALBERTO RODRIGUES ALVES, Silviani Iwerson Barone, Sandra Regina Rodrigues, CAMYLLA DO ROCCIO KALED CAMELO, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Grazielle Costa dos Reis e Gilberto Andreassa Junior-.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-616/2004-ANTONIO CARLOS FONTANA x LUIZ HENRIQUE VARGAS DA COSTA-(fl.209) 1. Atento ao princípio do contraditório, manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos anexados às fls. 226/355. 2. Após, tornem-me conclusos para deliberações de prosseguimento. 3. Intime-se -Advs. Nelson Antonio Gomes Junior e Marcelo da Silva G. Neves-.

16. ORDINÁRIA-672/2004-NELSON SILVA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A-(fl.317) 1. Intime-se à credora para que se manifeste sobre a satisfação do crédito pleiteado nestes autos. 2. Intime-se. -Advs. Wilmar Alvino da Silva, Ronaldo Lima Machado e LUCIANE MACHADO-.

17. RESCISÃO CONTRATUAL-929/2004-LJA - SIQUEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA x BNE - BANCO NACIONAL DE EMPREGOS-(fl.466) 1. Diligencie-se à intimação da Advogada Simone Viana Coelho para que subscreva a petição de fls. 460/463, porque apócrifa. 2. Após, voltem-me para deliberação. 3.

Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs.Simone Viana Coelho, RICARDO ALVES DE MACEDO e RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-994/2004-MARISA SOARES x CENTAURO SEGURADORA S/A- (fl. 133) 1. Intime-se ao Dr. Procurador da parte autora para que cumpra o contido no item'4' do despacho de fl. 128. 2. Após, intime-se a ré, pessoalmente, no endereço indicado à fl. 132, acerca da determinação contida no item '5' do despacho de fl. 128. 3. Intime-se. -Advs. Giovani de Oliveira Serafini, Emanuel Mascarenhas Padilha, MOACYR ALVARO DE SOUZA, Luiz Roselli Neto e José de Araújo Novaes Neto-.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1466/2004-ALL DESIGN LTDA x WESAY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e outros- (fl. 86) 1. Cite-se à devedora DIVA DE PAIVA ALVES, no endereço constante do documento de fl. 71, conforme requerido (item '3.3' da petição de fl. 80/82). 2. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para o fim de serem apurados os valores devidos por cada réu. 3. Oportunamente, voltem conclusos para análise dos requerimentos formulados nos itens '3.1' a '3.3' da petição de fl. 80/82. 4. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado.-Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e ANNA MARIA ZANELLA-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-872/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x TRANSJO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA-(fl.136) 1. Manifeste-se a parte credora quanto à satisfação do crédito pleiteado nestes autos. 2. Intime-se. -Advs. Josmar Gomes de Almeida e CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA-.

21. ANULATÓRIA-0000630-62.2005.8.16.0001-CARLOS FREDERICO REIPERT e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-(fl.291) 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos devedores Carlos Frederico Reipert (CPF nº 299.162.599-68) e Eliude Maria Reipert (CPF nº 039.123.137-50), por intermédio do Sistema BACEN JUD, até o limite do valor em execução (R$ 13.042,23 treze mil e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), conforme cálculo (fls. 290). 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o Advogado Leonel Trevisan Junior. 5. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Alexandre Chemim, JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

22. MONITÓRIA-237/2006-BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A. x PARCERIA - VIP COMERCIAL LTDA e outro-(fl.403) Nada mais sendo requerido no prazo de seis meses, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. EDSON HASSELBACH ASSAD, LILIANE CORREA VIEIRA, FERNANDA VIEIRA CAPUANO, Jacó Irineu de Pauli Junior e Aparecido José da Silva-.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0000779-24.2006.8.16.0001-LUIZ ROBERTO STANISKI x ARY SANTOS NETO e outro-(fl.318) 1. Nada mais sendo requerido no prazo de 6 (seis) meses (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se com as devidas anotações. 2. Intime-se. -Advs. Sidney Adilson Gmach, Maurício Gomes Tesserolli, Rosiane Follador Rocha Egg, José Heriberto Micheleto e Elisabeth Nass Anderle-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-813/2006-CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e outro x RECURSOS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão do oficial de justiça. -Advs. Claudio Mariani Berti, Carlos Alberto Forbeck de Castro e GILBERTO MARCHIORO-.

25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-873/2006-BANCO DO BRASIL S/A x BENÍCIO SOARES SOUZA e outros-(fl.395) Com as informações em separado, as quais foram remetidas ao Exmo. Sr. Dr. Des. LUIZ CARLOS GABARDO,DD. relator do Agravo de Instrumento, pelo Sistema Mensageiro, conforme comprovante de remessa que segue para juntada aos autos, tudo certificado. Intimem-se . Demais diligências necessárias. (fl.395) Abra-se vista para o Dr. Procurador da parte credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio, conforme requerido (fls. 394). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Fabricio Zilotti, Sidney Marcos Miranda, Bruno Guiss e Homero Figueiredo Lima e Marchese-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-909/2006-SHOPPING ESTAÇÃO LIMITADA x CILMARA DA SILVA VEIGA-(fl.275) 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da parte devedora Cilmara da Silva Veiga (CPF nº 025.232.719-58), por intermédio do Sistema BACEN JUD, até o limite do valor em execução (R$ 3.210,11 três mil, duzentos e dez reais e onze centavos), conforme cálculo (fls. 269). 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte credora. 5. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. João Casillo, Michel Guerios Netto, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e IVANISE N. KORNELHUK-.

27. DEPÓSITO-1137/2006-FUNDO DE INV.DTO.CRED.NÃO PADRON.AMÉRICA MULT. x ALEXSANDRO DOS SANTOS- (fl. 146) 1. Cientifique-se ao Sr. Oficial de Justiça para que diligencie junto ao número de telefone informado na petição de fl. 145, para o fim de verificar a possibilidade de ser efetivada a intimação pessoal do réu acerca do despacho de fl. 133, desentranhando-se ao mandado em caso positivo, tudo certificado. 2. Intime-se. -Adv. Blas Gomm Filho-.

28. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1161/2006-ITHAMAR DE CASTRO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-(fl.304) 1. Diga o Dr. Procurador da parte ré/credora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Luiz Roberto Romano, Juliana de Oliveira Melo Romano, Lucielene Correa Lima Romano e Fabíola Rosa Ferstemberg-.

29. DECLARATÓRIA-0000785-31.2006.8.16.0001-ISBER ABDULLAH x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL-(fl.356) 1. Atento ao princípio do contraditório, manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos anexados às fls. 226/355. 2. Após, tornem-me conclusos para deliberações de prosseguimento. 3. Intime-se -Advs. Ideraldo José Appi e Nilo de Oliveira Neto-.

30. MONITÓRIA-320/2007-BRASIL TELECOM S/A x AUDIPLAY ENTRETENIMENTO LTDA-(fl.368) O despacho de fl. 365 não foi cumprido em sua integralidade. Assim sendo, por mera liberalidade, renovo-o, pelo prazo ali estipulado, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves, Juliana Jacyntho Lima Ferreira C. Meira, JUAREZ DA FONSECA e Rafael Dias Cortes-.

31. USUCAPIÃO-438/2007-ADELAIR LÍDIA MORAES- Providencie a parte responsável a retirada do Mandado de Registro.-Advs. Sheyla Darolt Bolsi dos Santos, Ana Christina de Vasconcellos, Bernardo de Vasconcellos, Fabiano Campos Zettel, Traudi Martin, Fabiano Campos Zettel e Ana Christina de Vasconcelos-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-472/2007-BANCO ITAUCARD S/A x REGINALDO RODRIGUES DA CRUZ- (fl. 63) Nada mais sendo requerido no prazo de seis meses, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli e Eduardo José Fumis Faria-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-963/2007-SERGIO TSUYOSHI IZAWA x BANCO BRADESCO- (fl. 111-1) 1. Defiro a suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido às fls. 110. Decorrido o prazo, intime-seo Dr. procurador da parte credora para que se manifeste a respeito do prosseguimento do processo. -Advs. Eraldo Lacerda Junior, Newton Dorneles Saratt e Fernando Augusto Ogura-.

34. REVISÃO DE CONTRATO-1354/2007-ROSALINA GOMES x BANCO ITAÚ S/A- (fl. 224) Nada mais sendo requerido no prazo de seis meses, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Rafaela Filgueira, Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Evaristo Aragão F. dos Santos, Priscila Kei Sato, Teresa Arruda A. Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros e Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001022-31.2007.8.16.0001-AGROGEN S/A - AGROINDUSTRIAL x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA-(fl.305) 2. Haja vista o contido na petição de fl. 303, oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. 3. Intime-se. -Advs. Celso Luiz Bernardon, Juliana Domingues, Silvana Allende Corrêa, Vanir Perin, Benedicto Celso Benício e Benedicto Celso Benício Junior-.

36. COBRANÇA-1651/2007-HERMINIO SALDINI FILHO e outros x ITAÚ SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes quanto a devolução do ofício de fls. 140/141, bem como da resposta do expediente de fl. 143.-Advs. Eraldo Lacerda Junior, Fabiano Neves Macieywski e Fernando Murilo C. Garcia-.

37. REPARAÇÃO DE DANOS-1735/2007-BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A x MARCO ANTÔNIO PEREZ-(fl.252) 1. Tendo em vista a petição de fls. 249/250, e, considerando que não há lapso temporal exeqüível para a intimação das testemunhas ali arroladas, designo nova data para audiência de instrução e julgamento. 2. Para tanto, agendo o dia 07/8/2013, às 13h30. 3. Expeçam-se as cartas de intimação das partes para prestarem depoimento pessoal, bem como mandado de intimação das testemunhas arroladas na fl. 249. 4. Intime-se, com urgência. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, Ana Paula Wollstein e Ciro Bruning-.

38. DEPÓSITO-1742/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA ("FUNDO AMÉRICA") x ELZA JONAS DE ALMEIDA- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução das cartas de citação de fls. 110/114. -Advs. Karine Simone P. Weber e Elizandra Cristina Sandri Rodrigues-.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS-71/2008-SAGEL SORRISO ARMAZENS GERAIS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO- (fl.565)1. Diga o Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente em face da prestação de contas apresentada pela parte ré (fls. 354/564). 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Júlio César Dalmolin, Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, Paulo Maximilian W.M. Schonblum, Clara Vainboim e Beresford Moreira-.

40. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0001756-45.2008.8.16.0001-ODACILIO CRISPINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- (fl.326)1. Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, requerendo o que eventualmente for de seu(s) interesse(s). 2. Intime-se. -Advs. José Ari Matos e Daniel Andrade do Vale-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-175/2008-CREDIMIX FOMENTO COMERCIAL LTDA x LUANA GABARDO- (fls. 155/157) 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do devedor(a), por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em execução (R$ 21.088,19), conforme cálculo. 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte exequente. 5. Intimem-se. -Advs. Manif Antonio Torres Julio, Paula Rena Beraldo e Paulo Sérgio Piasecki-.

42. REVISÃO CONTRATUAL-395/2008-JOÃO LUIZ CRISTÓVÃO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- 1(fl. 188) . Tendo em vista que a sentença proferida às fls. 159/172 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 187-v, nada mais sendo requerido, no prazo de 06 (seis) meses, e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. 2. Intime-se. -Advs. Michele Veiga Tavares, Patrícia Morais Serra, Shauã Martins Casagrande e Elói Contini-.

43. SUMÁRIA DE COBRANÇA-455/2008-SUCESSO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA x PHOENIXAR AR CONDICIONADO LTDA ME- (fl. 88) 1. Tendo em vista que a sentença proferida às fls. 76/80 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 87-v, nada mais sendo requerido, no prazo de 06 (seis) meses, e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. 2. Faça constar que as intimações relativas à parte autora deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome dos advogados, RUBENS RONALD HAY JÚNIOR (OAB/PR 15.574) e ANDRÉA ELIZABETH DE LEÃO RODRIGUES (OAB/MG 95.219), conforme requerido (fls. 84/86). 3. Intime-se. -Advs. Andrea Elizabeth de Leao Rodrigues, Rubens Ronald Hay Junior e Vicente Ganter de Moraes-.

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004315-72.2008.8.16.0001-TEREZINHA GOMES e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-(fl.386) 1. Diga o Dr. Procurador da parte requerente a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente face ao contido na certidão de fls. 385-v°. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias.Antecipe o credor o pagamento das custas para intimação do devedor. -Adv. Fabiula Schmidt-.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001717-48.2008.8.16.0001-BOLESCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x BANCO REAL ABN AMRO S.A.- Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a) Júlio Cesar Dalmolin a retirada do alvará n° 482/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Bello nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 08/10/2012. Providencie a parte autora o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 40,42)-Advs. Júlio César Dalmolin, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski-.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO-588/2008-CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x MARÉ CIMENTO LTDA-(fl.296) 1. Recebo a apelação de fls. 288/295, interposta pela embargante, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à embargada/apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Advs. Sheila Rocha e Adilson de Castro Júnior-.

47. DESPEJO-702/2008-ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO x RUBENS JOSÉ ZIMMERMANN- (fl.154) Diga o Dr. Procurador da parte autora (fls. 149) a respeito do interesse no prosseguimento do processo, sob as penas da lei. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. HERMES CAPPI JUNIOR, Edgar Stoski de Albuquerque e Alexander Cesar da Silveira Mota-.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000682-53.2008.8.16.0001-NOEMIA MARIANO x HSBC BANK BRASIL S/A- (fl. 129) 1. Diga o Dr. Procurador da parte credora a respeito do interesse do seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente face ao contido na petição de fls. 126/127 e documento de fls. 128. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Louise Rainer Pereira Gionédis, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

49. DEPÓSITO-881/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS AURELIO NOGUEIRA- (fl. 89) 1. Renove-se a citação do réu, por carta A.R., nos endereços indicados às fls. 88, conforme requerido. 2. Intime-se. Diligências necessárias. Antecipe custas para expedição de duas cartas de citação (R$ 9,40) e despesas postais (R$ 10,40). Advs. Nelson Paschoalotto, GISELE MARIE MELLO B. BIGUETTE e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

50. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002956-87.2008.8.16.0001-ROSE MARI SZAST RIBEIRO x BANCO ITAÚ S/A-(fl.288) 1. Manifeste-se a requerente, em 5 (cinco) dias, sobre as contas prestadas às fls. 156/287). 2. intime-se. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão F. dos Santos e Teresa Arruda A. Wambier-.

51. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1641/2008-TRANSZENITO TRANSPORTES LTDA - ME x VOLKSWAGEN LEASING S.A.- (fl.250)1. Diga o Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Marcos Vinícius R. de Almeida, Joacir José Fávero, Marili Ribeiro Daluz Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira e KEITY SUTO TROMBELI-.

52. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1768/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALBERTO CEZAR DONIAK- (fl. 94) 1. Intime-se à credora para que se manifeste sobre o contido na certidão de fl. 93-verso. 2. Intime-se. -Advs. Andréa Cristiane Grabovski e Luiz Fernando Brusamolin-.

53. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1831/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OSWALDO MARTIN x DARCI DE FREITAS e outro- (fl. 175) 1. Tendo em vista que a sentença proferida às fls. 163/171 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 174-v, nada mais sendo requerido, no prazo de 06 (seis) meses, e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. 2. Faça constar que as intimações relativas à parte ré deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome do advogado, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES (OAB/PR 19.983), conforme requerido (fls. 172/173). 3. Intime-se. -Advs. Jeferson Weber, Rossana Maria W. Kenski Matta e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-.

54. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1846/2008-SILVIA CRISTINA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comum, apresentarem sua alegações finais, por memoriais. Após sejam os autos contados e preparados, e, então conclusos para sentença. -Advs. Jonas Borges, Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem-.

55. OBRIGAÇÃO DE FAZER-597/2009-ACLÉIA RODRIGUES NONATO x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA-(fl.325) 1. Recebo a apelação de fls. 301/323 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para os fins do disposto no art. 518 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 508, CPC). 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observadas as formalidades aplicáveis à espécie. 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle e Germano Laertes Neves-.

56. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-667/2009-JOSÉ BRASIL DE ARAUJO JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(fls.166/179) III. Dispositivo PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na petição inicial, razão pela qual: a) declaro nula a cláusula contratual (cláusula 15) que, na espécie, permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com juros moratórios e multa moratória, cabendo ao réu aplicar tão somente a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa mensal de juros remuneratórios pactuada, afastando os demais encargos; b) declaro nula a cláusula que prevê a cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), de Tarifa de Emissão de Boleto (TEC) e Taxa de Liquidação Antecipada (TLA), determinando a devolução ao autor, em dobro, dos valores pagos à título de (TAC) e (TEC), uma vez que não houve o pagamento antecipado à titulo de (TLA). c) condeno o BANCO BV FINANCEIRA à restituição do valor indevidamente pago pelo autor, na forma do acima exposto, acrescidos de juros de mora e correção monetária pelo INPC, desde a data da citação; d) deixo de acolher a pretensão de existência de capitalização em virtude de divergência de juros mensais e anuais, bem como os demais pedidos formulados, por não vislumbrar abusividades, mantendo-se hígido o contrato nos demais aspectos. Considerando a sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, e a ré ao pagamento do saldo remanescente dessas verbas (50%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, a serem distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) a favor do patrono de cada uma das partes, observada a Súmula 306 do STJ Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. Paulo Sergio Winckler, Alessandra Labiak, Patricia Pontaroli Jansen e Pio Carlos Freiria Junior-.

57. REPARAÇÃO DE DANOS-951/2009-CLECIO ALOISIO LANG x ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.- (fl.247)1. Haja vista a suspeição desse magistrado para judicar em todos os processos em que a ALL América Latina Logística do Brasil S.A. figura como parte, noticiada às fls. 137/138, e, tendo em vista a nomeação do Exmo. Juiz de Direito Titular desta 18ª Vara Cível, Dr. Carlos Eduardo Andersen Espínola ao cargo de Desembargador, aguarde-se a nomeação de novo magistrado titular para exercício da função nesta Vara Cível. 2. Oportunamente, encaminhem-se os presentes autos ao colega Juiz de Direito que estará em regular exercício nesta Vara Cível. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Homero Rasbold e José Augusto Araújo de Noronha-.

58. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1037/2009-LUCAS FREITAS DA ROSA x HSBC- (fl. 202) Abra-se vista para o Dr. Procurador da parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio, conforme requerido (fls. 199). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Fábio Michael Moreira, Mieko Ito, Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida R. Lorusso e Micheli Gondim de Castro-.

59. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1129/2009-MAURO SERGIO FRANCO CORREIA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-(fl.72) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 09 de novembro de 2012 às 14:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os advogados intimados via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizado a expedir carta de intimação as partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião e Milton Luiz Cleve Küster-.

60. ANULAÇÃO DE TÍTULO-1254/2009-LAX PROMOÇÕES PUBLICIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA-ME x DIREÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM REGISTRO EMPRESARIAL LTDA- (fl.203)1. Por ora, ordeno à ré que apresente, em até 10 (dez) dias, as vias originais dos documentos de fls. 78, 84 e 88, sob as penas da lei. 1.1. Convém deixar registrado que este juízo não admitirá a recusa da exibição documental, a uma, porque a ré tem obrigação legal de fazê-lo; a duas, porque tais documentos são imprescindíveis para as deliberações de prosseguimento a serem adotadas; e, finalmente, a três, porque mencionados documentos têm conteúdos comuns ao interesse partes. 2. Após, manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias. 3. Ato contínuo, tornem-me os autos conclusos para análise da pertinência (ou apego) das provas especificadas às fls. 197/198 e 199/202 com a matéria em disceptação, isto é, se elas se mostram relevantes ao deslinde da lide. 4. Intime-se. -Advs. Eriston Cristian Cavalheiro e CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA-.

61. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1260/2009-COMERCIAL DE CEREAIS LARA LTDA x DAG JOSÉ GAIO e outro-(fl.135) 1. Considerando que o perito deste Juízo apresentou o laudo técnico (nos autos, às fls. 113/134), defiro o pedido formulado, para autorizá-lo a levantar o(s) depósito(s) da verba honorária correspondente. 2. Oficie-se para o fim colimado e faça-se a entrega do numerário ao interessado, mediante recibo nos autos. 3. Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que se trata de prazo comum, correndo em Cartório. 4. Intime-se. -Advs. Franciele Fernanda Trevisan, Sérgio Seleme e Lucas Bertinato Maron-.

62. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1371/2009-LÁZARO LUIZ FERNANDES BASTOS e outro x INTER BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME e outro-(fl.226)1. Sobre o Laudo de Avaliação apresentado às fls. 225, manifeste-se o Dr. Procurador da parte credora. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Rodrigo Nicoletti Alves, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e William Moreira Castilho-.

63. INVENTÁRIO-1544/2009-ANDRESSA SCHELETTER x ESPÓLIO DE EVALDO SCHELETTER- Manifeste-se a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Pública de fls. 287/288).-Advs. Shelley Rolim Cercal, ANESIO KOWALSKI e MAURICIO DE OLIVEIRA-.

64. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1755/2009-BANCO BRADESCO S.A. x ALMIR MIRÓ CARNEIRO NETO- (fl. 54) 1. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido (fls. 53). 2. Decorrido o prazo supra, diga o Dr. Procurador da parte exequente sobre o interesse de seu constituinte em dar prosseguimento ao processo. 3. Intime-se. Diligências. -Advs. Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem-.

65. INTERDIÇÃO-2152/2009-PEDRINA RODRIGUES SWIECH x MIGUEL SWIECH-(fl.39) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 14:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os advogados intimados via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizada a expedição de carta de intimação às partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Suzete de Fátima Branco Guerra-.

66. CAUTELAR DE ARRESTO-2176/2009-ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO x RUBENS JOSÉ ZIMMERMANN-(fl.13) Diga o Dr. Procurador da parte autora (procuração de fls. 149 dos autos nº 702/2008, em apenso) a respeito do interesse no prosseguimento do processo, sob as penas da lei. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-.

67. INTERDIÇÃO-0000630-86.2010.8.16.0001-VANI GONÇALVES DOS SANTOS x DORALINA EVANGELISTA DOS SANTOS-(fl.53) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 13:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os advogados intimados via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizado a expedir carta de intimação as partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Simone Ceretta Lima e Paulo Yves Temporal-.

68. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0001123-63.2010.8.16.0001-LUIZ CESAR TEIXEIRA TRINDADE x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- (fl.261)1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido na petição de fl. 252. 2. Intime-se. -Advs. Vânia de Aguiar e Adilson de Castro Júnior-.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001365-22.2010.8.16.0001-NAIR DANIELA BANEIRO REQUIÃO x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL- (fl.69)1. Defiro o requerimento de fl. 66. 2. Expeça-se alvará, em nome do procurador Luis Antonio Requião (OAB/SC 22.563), para levantamento da quantia depositada à fl. 66, mediante recibo nos autos. 3. Após, manifeste-se a requerente, em 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 4. Intime-se. Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a) Luís Antonio Requião a retirada do alvará n° 464/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Bello nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 02/10/2012 . -Advs. Luis Antonio Requião e Miriam Borges Loch-.

70. EMBARGOS DO DEVEDOR-0003712-28.2010.8.16.0001-C.A.F. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA x ÁGUIA DO BRASIL LTDA-(fl.68) 1. Atento ao princípio do contraditório, manifeste-se a embargada, em 5 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos prestados pela contadoria Judicial à fl. 67. 2. Intime-se. -Advs. Sandra Mara Netz de Paula e Jaime Pego Siqueira-.

71. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0015750-72.2010.8.16.0001-WILMA APARECIDA PINTO DE ASSIS e outro x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-(fl.373) 1. Sobre o interesse de seu constituinte em dar prosseguimento ao processo, diga o Dr. Procurador das autoras. 2. Intime-se. -Advs. Lauro Müller e Ciro Bruning-.

72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030173-37.2010.8.16.0001-JOSÉ DE ALENCAR LELES x BANCO ITAUCARD S/A-(fl.61) 1. Diligencie-se à intimação do Dr. Procurador da parte requerente a fim de se manifeste sobre o cumprimento de sentença pela parte requerida (fls. 59 e 60). 2. Após, remetam-se a Contadoria Judicial, para cálculo das custas processuais remanescentes. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Marcio Ayres de Oliveira-.

73. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055137-94.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x KARINA AVERBUCK RAMOS-(fl.145) 1. De acordo como o §1º do art. 42 do CPC, o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o cedente, sem o consentimento da parte contrária. 2. Assim, tendo em vista que a devedora não concordou com a substituição, conforme se vê às fls. 126/127, indefiro a substituição processual pleiteada (fls. 115/116). 3. Embora isso, admito o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIA como assistente nos presentes autos (art. 42, §2º, CPC). Promova a Serventia às anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 4. Portanto, considerando que a petição de fls. 106/111 ainda não foi analisada, recebo a Exceção de Pré-Executividade apresentada às 106/111. 5. Abra-se vista aos exceptos para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Oportunamente deliberarei quanto ao requerimento de fls. 143/144, 7. Faça constar que todas as intimações relativas à assistente deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome do Advogado HÉRICK PAVIN (OAB/PR 39.291). 8. Intime-se. Diligências.Providencie a parte interessada o pagamento das custas referentes ao distribuidor (R$2,48). -Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Herick Pavin, Fernando Muniz Santos, Atila Sauner Posse, Adriano Pimentel Marcovici e Herick Pavin-.

74. INTERDIÇÃO-0055876-67.2010.8.16.0001-JAIRO BARBOSA PARANÁ x LINDAMIR SALDANHA PARANÁ-(fl.41) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 13:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os Advogados intimados, via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da eventual composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizada a expedição de carta de intimação às partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Vinícius Eduardo Eclache-.

75. MONITÓRIA-0056851-89.2010.8.16.0001-ZILIOTTO & ZILIOTTO LTDA. x POLI ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.- (fls.97/98) Vistos e examinados estes autos em saneamento. 1. As circunstâncias dos autos não indicam possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual passo ao saneamento do processo (CPC, 331, § 3º). 2. Conforme se vê às fls. 55 foi determinada a citação da empresa ré na pessoa dos seus sócios, que apresentaram embargos monitórios às fls. 62/81. Portanto, considerando que a autora pleiteou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré ás fls. 49/54, é contraditória a alegação de revelia pela não apresentação de embargos, uma vez que os sócios tem legitimidade para tanto. Portanto, considerando os embargos monitórios foram apresentados pelos sócios da empresa ré (certidão fls. 52), que são legítimos para representantes da empresa, não há que se falar em revelia. 3. Quanto à ilegitimidade passiva da Sra. ROSIMERE DE FATIMA ARAÚJO, arguida, tenho que se confunde com o mérito de modo que somente poderá ser apurada após a instrução processual. Portanto, será analisada quando da oferta da tutela jurisdicional mediante sentença. 4. Os pontos controvertidos são os seguintes: 1. A existência da relação comercial entre as partes à época dos fatos, ou não; 2. A legalidade da cobrança crédito objeto da presente ação, ou não; 3. A responsabilidade da empresa ré pelo pagamento da duplicata mercantil que dá suporte à presente ação, ou não. 5. Remetendo o processo para a fase instrutória, defiro a produção de prova documental na forma da lei (art. 397 do CPC), posto que se revela adequada para dirimir o conflito de interesses resultante dos pontos controvertidos fixados. 6. Defiro o depoimento pessoal das partes. 7. Defiro, ainda, a produção da prova testemunhal para o fim de comprovar fatos pertinentes relativos às controvérsias antes fixadas, conforme requerido por ambas as partes (fls. 94 e 95). 8. Designo audiência de instrução e julgamento para o fim de ser produzida a prova oral deferida para o dia 29/outubro/2013 às 15:00 horas. 9. Diligencie-se à intimação pessoal das partes para que nela compareçam para o fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. 10. Os Drs. Procuradores das partes deverão protocolar petição contendo o rol das testemunhas a serem inquiridas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da realização da audiência designada, diligenciando-se às suas respectivas intimações, se requerido. 11. Intime-se. Diligências. Antecipe o autor o pagamento das custas de 01 AR (R $9,40), 01 postagem (R$10,40) e antecipe o réu o pagamento das custas de 01 AR (R$9,40), 01 postagem (R$10,40). -Advs. Luiz Carlos Moreira Junior, Àlvaro Pedro Júnior e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-.

76. INVENTÁRIO-0057812-30.2010.8.16.0001-FÁTIMA REGINA MAIA e outro x ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS DE LIMA- Manifeste-se a parte interessada quanto resposta dos ofícios de fls. 72/77 e a carta devolvida de fl. 78/79. -Adv. Luiz Sérgio Ferreira Mucelin-.

77. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-0001940-93.2011.8.16.0001-HELFI KRUGER x CHINA MOTORS e outros-(fl.336) 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, esclareçam as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência, bem como especifiquem quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego) com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. José Carlos Portella Junior e ANTONIO GUILHERME A. PORTUGAL-.

78. INTERDIÇÃO-0005399-06.2011.8.16.0001-JOÃO DOMICIANO PEREIRA FILHO x JOÃO DOMICIANO PEREIRA SOBRINHO-(fl.33) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 14:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os Advogados intimados, via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizada a expedição de carta de intimação às partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro-.

79. DECLARATÓRIA-0013767-04.2011.8.16.0001-MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA x BANCO REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta de citação de fls. 164/165-Adv. Lauro Barros Boccacio-.

80. INTERDIÇÃO-0015986-87.2011.8.16.0001-ONOFRE DOS REIS e outro x MARIA DO CARMO DOS REIS-(fl.42) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 14:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os advogados intimados via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizada a expedição de carta de intimação às partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Fábio José de Lima Prestes e Fabrício Luiz Weschenfelder-.

81. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0021104-44.2011.8.16.0001-MARLI NONATO x BANCO VOLKSWAGEN- Providencie o procurador do autor a retirada dos autos definitiva e sua respectiva remessa para Comarca de Pinhais-PR.-Advs. Gabriel Calvet de Almeida, Marcelo Tesheiner Cavassani e Alessandro Moreira do Sacramento-.

82. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0022903-25.2011.8.16.0001-EDSON RIBEIRO CABROBÓ x BETAFAC ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta de citação de fls. 55/61. -Adv. Patrícia Bittencourt Lazereis de Lima-.

83. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023074-79.2011.8.16.0001-JARDIM DAS AMÉRICAS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. x KWS ECHEVARRENA - ME e outros- (fls.336/337)Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para o fim de que disponibilize a última Declaração de Bens constante da Declaração do Imposto de Renda apresentada por KWS ECHEVARRENA ME (CNPJ nº 07.069.307/0001-98), KARIN WILLIANS E SILVA ECHEVARRENA (CPF nº 038.681.729-47), MARCOS ANTONIO E SILVA (CPF nº 183.514.090-49) e SANDRA MARA WILLIANS E SILVA (CPF nº 946.406.969-49), uma vez que este Magistrado ainda não está cadastrado para operar junto ao Sistema INFOJUD. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da parte devedora KWS ECHEVARRENA ME (CNPJ nº 07.069.307/0001-98), KARIN WILLIANS E SILVA ECHEVARRENA (CPF nº 038.681.729-47), MARCOS ANTONIO E SILVA (CPF nº 183.514.090-49) e SANDRA MARA WILLIANS E SILVA (CPF nº 946.406.969-49), por intermédio do Sistema BACEN JUD, até o limite do valor em execução (R$ 110.239,38 cento e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo (fls. 325/335). Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte credora. Defiro o requerimento para bloqueio de eventuais transferências de titularidade de veículos dos devedores KWS ECHEVARRENA ME (CNPJ nº 07.069.307/0001-98), KARIN WILLIANS E SILVA ECHEVARRENA (CPF nº 038.681.729-47), MARCOS ANTONIO E SILVA (CPF nº 183.514.090-49) e SANDRA MARA WILLIANS E SILVA (CPF nº 946.406.969-49), junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos, manifeste-se a credora. Intime-se. Demais diligências necessárias. (fls.357/358)1. Trata-se a presente ação de execução por título extrajudicial, em que figura, como credor Jardim das Américas Administração Patrimonial Ltda., e como devedores, KWS Echevarrena ME, Karin Willians e Silva Echevarrena, Marcos Antonio e Silva e Sandra Mara Willians e Silva. Deferida a penhora on line, via Sistema Bacen Jud, foram bloqueados valores existentes em contas correntes de titularidade dos devedores (fls. 338/341). 2. A executada Karin Willians e Silva Echevarrena alega que os valores bloqueados na conta 19594-4, agência 3761 do Banco Itaú Unibanco são referentes a valores recebidos a título de verbas rescisórias em razão de rescisão contratual com a empresa People Service Gestão de Pessoas e Serviços Ltda. 3. Embora isso, da melhor análise do extrato de conta corrente juntado às fls. 349-349-v° verifica-se que não há lançamentos de depósitos provenientes do aludido recebimento de verbas rescisórias (fls. 351), apenas depósitos aleatórios de quantias de aplicações automáticas. 4. Isso posto, e a fim de melhor apreciar o requerimento de fls. 346/348, promova o Dr. Procurador da parte executada Karin Willians e Silva Echevarrena a juntada de extrato de conta corrente comprovando o bloqueio do aludido recebimento de verbas rescisórias (fls. 351). 5. A executada Sandra Mara Willians e Silva veio aos autos alegando, em síntese, que os valores bloqueados na conta 01-000598-1, agência 0811 do Banco Santander são referentes a saldo existente em conta destinada a recebimento de salário. 6. O extrato de conta corrente juntado às fls. 355 bem como o documento juntado às fls. 356 demonstram a verossimilhança das alegações da devedora Sandra Mara Willians e Silva, comprovando que a quantia bloqueada é referente a valor recebido a título de verba salarial. A jurisprudência nacional tem decidido no sentido de que a constrição do percentual de 30% (trinta por cento) não causa onerosidade excessiva ao devedor. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA EM CONTA CORRENTE. SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. PERCENTUAL. MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. O sistema de penhora de crédito em conta corrente foi implantado para conferir efetividade à prestação jurisdicional, devendo ser utilizado em situações excepcionais, a fim de preservar o direito do credor de receber o bem da vida a que faz jus e assegurar ao devedor o direito de efetuar o pagamento sem maiores constrangimentos, preservando-lhe a dignidade e as condições de sobrevivência. 2. A constrição do percentual de 30% não causa onerosidade excessiva, porquanto não está além daquele patamar permitido para os casos de consignação em folha de pagamento, situação que se equipara, mutatis mutandis, à hipótese dos autos. 3. A jurisprudência, assim como a doutrina, vem mitigando a impenhorabilidade de valores em conta-salário, permitindo-se a penhora de parte do numerário quanto não forem localizados outros bens passíveis de contrição. Precedentes desta corte. 4. É amissível a penhora on line de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor, desde que limitada, a constrição em trinta por cento. Precedentes do TJDFT. Recurso Conhecido e Improvido." (Ag. 20090020008115 Relator Dês. Alfeu Machado, 3ª Turma Cível, julgado em 29/04/2009) 7. Pelo exposto, e tendo em vista o requerimento de fls. 352/354, mantenho o bloqueio de 30% (trinta por cento) dos valores constritos junto ao Banco Santander da conta corrente da executada Sandra Mara Willians e Silva, bem como, determino o desbloqueio dos 70% restantes, por intermédio do Sistema BACEN JUD. 8. Intime-se. Demais diligências necessárias. Antecipe o credor o pagamento das custas de 01 ofício (R$9,40). -Advs. João Casillo, Karina de Oliveira Fabris dos Santos, Érlon de Faria Pilati e Rafael Justus Brito-.

84. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0026806-68.2011.8.16.0001-IVONETE BEAJONI DA SILVA x PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta de citação de fls. 23/24. -Adv. Libiamar de Souza-.

85. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-0030934-34.2011.8.16.0001-LINDAURA DE OLIVEIRA SCHAWARSKI e outros x ESPÓLIO DE ESTEFANO SCHAWARSKI- (fl. 72) Vistos etc. Altere-se na capa de autuação, e nas demais anotações da Escrivania Cível, o rótulo processual, isto é, o "nomem juris" do feito, para inventário sob o rito de arrolamento, principalmente junto ao distribuidor da Comarca. Nomeio inventarianteLINDAURA DE OLIVEIRA SCHAWARSKI, independente de compromisso. Por outro lado, deve a inventariante trazer ao bojo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão negativa de débito da União, do Estado e do Município. Empós, torne-me concluso o encarte processual-Advs. Simone Ceretta Lima, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e Claudio de Fraga-.

86. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0043016-97.2011.8.16.0001-JULIA APARECIDA DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Ciência a parte interessada quanto a fl.68. Retirar o(s) ofício(s) expedido(s) e providenciar a respectiva remessa.-Adv. Paulo Sergio Winckler-.

87. COBRANÇA SECURITÁRIA-0044926-62.2011.8.16.0001-NERCI ALVES KOJATEK x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-(fl.77) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 09 de novembro de 2012 às 14:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os advogados intimados via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizado a expedir carta de intimação as partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia e Urieli Aureth Kulaitis Ieger-.

88. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0045828-15.2011.8.16.0001-ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES x WPG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Manifeste-se a parte interessada quanto resposta dos ofícios de fls. 920.-Adv. Kátia Cristiane A. M. Ramacioti-.

89. INTERDIÇÃO-0059989-30.2011.8.16.0001-ELISABETE FRAGOSO CHIARELO DA LUZ e outro x CAIO ALAN FRAGOSO CHIARELO DA LUZ-(fl.61) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 14:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os Advogados intimados, via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizada a expedição de carta de intimação às partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Samuel Rangel de Miranda-.

90. INDENIZAÇÃO-0066350-63.2011.8.16.0001-GENADIR FREITAS RIBAS x SERASA S/A- Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos. -Advs. Marcelo Crestani Rubel, Leandro Luis Loto e Jefferson Santos Menini-.

91. BUSCA E APREENSÃO-0002040-14.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA TERESINHA KRAINSKI-(fl. 46) 1. Tendo em vista que a sentença proferida às fls. 40/42 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 45-v, nada mais sendo requerido, no prazo de 06 (seis) meses, e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. 2. Intime-se. -Advs. Gilberto Borges da Silva e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

92. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005079-19.2012.8.16.0001-NOMAXI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME x TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA- (fl.06)1. Diante da contumácia da embargante em dar cumprimento ao despacho de fl. 04, determino que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do

processo (CPC, 267, III, e § 1º). 2. Intime-se. -Advs. Luciano Busato e Aparecido José da Silva-.
93. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010605-64.2012.8.16.0001-MORESCO FRUTAS E VERDURAS LTDA - EPP x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos. -Advs. Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund, Evaristo Aragão F. dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier-.
94. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0011579-04.2012.8.16.0001-MARCOS FRANK DE MACEDO x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos. -Advs. Marcelo Crestani Rubel e Alexandre de Almeida-.
95. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020678-95.2012.8.16.0001-GERSON ADRIANO DE MELO x BV FINANCEIRA S.A.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos. -Advs. Luiz Salvador, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra e Flávio Penteado Geromini-.
96. INTERDIÇÃO-0021862-86.2012.8.16.0001-VILMA LIMA DE SOUZA x SANDRA CRISTINA DE SOUZA- (fl.32)Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 13:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os advogados intimados via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizado a expedir carta de intimação as partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Suzete de Fátima Branco Guerra-.
97. CURATELA-0037305-77.2012.8.16.0001-JOÃO KANNINK x SANDRA MARA GARCIA KANNINK-(fl.30) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 13:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os Advogados intimados, via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizada a expedição de carta de intimação às partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Heraon Fagundes dos Reis-.
98. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0043759-73.2012.8.16.0001-SILVIO GONÇALVES FERNANDES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- (fls. 84/85) 1. Conforme dispõe o art. 739-A, do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução, não basta, apenas, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação à parte executada, sendo necessária, também, que a execução esteja garantida por penhora. Tendo em vista que a execução nº 24.793/2012, em apenso, não está garantida por penhora, recebo os presentes embargos para processamento, de acordo com o disposto nos arts. 736 e 738 do CPC, sem, no entanto, suspender o curso da execução (art. 739-A, CPC). 2. Sobre os embargos opostos, intime-se ao Dr. Procurador da exequente/embargada, para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. 3. Conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Ainda, na forma do disposto no art. 3º, incs. II e V, da antes referida Lei, a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: "... custas devidas aos serventuários da justiça e honorários de advogado...", dentre outras. Por sua vez, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 4º da referida Lei). Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e no art. 4º da Lei nº 1.060/50, bem como os documentos de fls. 66 e fls. 69/73 e fls. 75, DEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade da Justiça, cuja extensão não abrange as despesas postais. 4. Intime-se. Diligências. -Advs. Bruno Ferronato Girelli e Reinaldo Mirico Aronis-.
99. INTERDIÇÃO-0044082-78.2012.8.16.0001-AVANI ESTER RAMOS OLIVETTE x JOÃO DE RAMOS FILHO-(fl.22) Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 13:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os Advogados intimados, via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizada a expedição de carta de intimação às partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Suzete de Fátima Branco Guerra-.
100. INTERDIÇÃO-0044295-84.2012.8.16.0001-MICHELI PEREIRA DA SILVA x MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA-(fl.162) Retire-se de pauta a audiência de interrogatório designada nestes autos (item '3', fls. 159). Considerando a solicitação do PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO para a realização de Mutirão da Conciliação; tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, cumulado com os incisos II e IV do artigo 125, II e IV do Código de Processo Civil, e visando por fim ao litígio, designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2012 às 14:00 horas. Tal ato será realizado junto ao SESC PORTÃO, localizado à Rua João Bettega, nº 770, nesta Capital. Ficam os advogados intimados via Diário da Justiça, para comparecerem à entrevista judicial, bem como seus constituintes, para maior facilitação quando da composição amigável. Após, remetam-se os autos ao aludido SESC PORTÃO, ficando desde já autorizada a expedição de carta de intimação às partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Valmir Jorge Comerlatto-.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 CURITIBA, 10 DE OUTUBRO DE 2012.
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.
JUIZ DE DIREITO: RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE Relação n.º 227/2012.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE *Pelo presente, ficam os ilustres procuradores abaixo relacionados, devidamente intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas relativas às petições iniciais distribuídas a esta Serventia, sob pena de cancelamento. OBS. A guia de recolhimento está disponível no site www.tjpr.jus.br, devendo informar o número dos autos, número de distribuição e partes litigantes.*
Lista de procuradores intimados:
ADEMILDO FELIPE CORRÊIA
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
DANIEL HACHEM
DEBORA DEMENECK
EDISON LORENSI DE VASCONCELOS
FABIANA SILVEIRA
GELSON AREND
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
ILCEMARA FARIAS
INGRID KUNTZE
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA
LIZIA CEZARIO DE MARCHI
MARCELO CARDOSO GARCIA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
PATRICIA PONTAROLI JANSEN
RICARDO VINHAS VILLANUEVA
RODRIGO FONTANA FRANÇA
SABRINA GREGOLIN BOTTEZINI
SILVIA ARRUDA GOMM
SILVIO BRAMBILA
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE 1) Autos n.º 51748-33.2012.8.16.0001 - MONITÓRIA - MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA X ABDALLAH COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME - ADV - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - OAB/PR - 15.359 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
2) Autos n.º 51771-76.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXCLUSIVA LTDA - ADV - FABIANA SILVEIRA - OAB/PR - 59.127 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
3) Autos n.º 51843-63.2012.8.16.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BV FINANCEIRA ARRENDAMENTO MERC S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ELISEU MOREIRA GONÇALVES - ADV - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - OAB/PR - 61.014 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
4) Autos n.º 51878-23.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO ITAUCARD S/A X AISORO JOSE GUERREIRO - ADV - CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN - OAB/PR - 35.785 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
5) Autos n.º 51864-39.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO - ITAÚ UNIBANCO S/A X AWS CONSTRUTORA LTDA - ME - ADV - RODRIGO FONTANA FRANÇA - OAB/PR - 45.457 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).

6) Autos n.º 51907-73.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X PAULO DE SOUZA LEITE - ADV -IONEIA ILDA VERONEZE - OAB/PR - 26.856 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
7) Autos n.º 51910-28.2012.8.16.0001 - INVENTARIO - ENI ZANELATTO X IRENE MARGARIDA - ADV - JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA - OAB/PR - 10.570 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
8) Autos n.º 51911-13.2012.8.16.0001 - ALVARÁ JUDICIAL - ENI ZANELATTO X - ADV - JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA - OAB/PR - 10.570 (R$ 408,90 + R$9,40 de autuação = R$ 418,30).
9) Autos n.º 51926-79.2012.8.16.0001 - DECLARATÓRIA - BRANDL DO BRASIL LTDA X AIR PRODUCTS BRASIL LTDA - ADV - SABRINA GREGOLIN BOTTEZINI - OAB/PR - 52.613 (R$ 211,90 + R$9,40 de autuação = R$ 220,90).
10) Autos n.º 51522-28.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO ITAUCARD S/A X ELISABETE LOPES DE MATOS - ADV - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - OAB/PR - 32.504 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
11) Autos n.º 51618-43.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO SAFRA X ANTONIO NELSON JUCHEM - ADV - LIZIA CEZARIO DE MARCHI - OAB/PR - 45.448 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
12) Autos n.º 51612-36.2012.8.16.0001 - COBRANÇA - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO LTDA X ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS - ADV - INGRID KUNTZE - OAB/PR - 32.928 (R$ 423,00 + R$9,40 de autuação = R$ 432,40).
13) Autos n.º 51579-46.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X ELTON DA SILVA GUIMARÃES - ADV - SILVIA ARRUDA GOMM - OAB/PR - 22.764 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
14) Autos n.º 51571-69.2012.8.16.0001 - RESOLUÇÃO DE CONTRATO - AZ IMÓVEIS LTDA X DALVA APARECIDA PRESTES - ADV - SILVIO BRAMBILA - OAB/PR - 21.305 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
15) Autos n.º 51549-11.2012.8.16.0001 - COBRANÇA - ITAÚ UNIBANCO S/A X ADVANJOS COMÉRCIO DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ADV - DANIEL HACHEM - OAB/PR - 11.347 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
16) Autos n.º 51251-19.2012.8.16.0001 - REVISIONAL - SERVIÇOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA X BANCO VOTORANTIM S/A - ADV - MARCELO CARDOSO GARCIA - OAB/PR - 56+964 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
17) Autos n.º 51279-84.2012.8.16.0001 - DESPEJO - CSI ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS X JOSÉ MIRANDA RIBEIRO - ADV -DEBORAH DEMENECK - OAB/PR - 49.109 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
18) Autos n.º 51355-11.2012.8.16.0001 - REPARAÇÃO DE DANOS - VIRGINIA CELI NERY AREND X IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANÃ S/A - ADV - GELSON AREND - OAB/PR - 9.431 (R$ 239,70 + R$9,40 de autuação = R$ 249,10).
19) Autos n.º 51376-84.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO GMAC S/A X LAIR LOPES DA COSTA - ADV - ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB/PR - 30.890 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
20) Autos n.º 51005-23.2012.8.16.0001 - INTERDIÇÃO - IZABEL CRISTINA HOHHMANN DIB X MIGUEL WILSON HOFFMANN - ADV - EDISON LORENSI DE VASCONCELOS - OAB/PR - 10.131 (R$ 211,50 + R$9,40 de autuação = R$ 220,90).
21) Autos n.º 50998-31.2012.8.16.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL - JULIANO FRANÇOSI MARASCA X INCONS CHAMPAGNAT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - ADV - ILCEMARA FARIAS - OAB/PR - 25.854 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
22) Autos n.º 51008-12.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A X ADMILSON BORGES CAMARGO - ADV - PATRICIA PONTAROLI JANSEN - OAB/PR - 33.825 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
23) Autos n.º 51058-04.2012.8.16.0001 - COBRANÇA - AUTOVIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA X CRISTIANO GERBER - ADV - RICARDO VINHAS VILLANUEVA - OAB/PR - 41.415 (R$ 211,50 + R$9,40 de autuação = R$ 220,90).
24) Autos n.º 50915-15.2012.8.16.0001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LUCIANA HELENA CAETANO DE LIMA X REALIZA FOMENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ADV - ADEMILDO FELIPE CORRÊIA - OAB/PR - 49.243 (R$ 817,80 + R $9,40 de autuação = R$ 827,20).
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE Curitiba, 09 de outubro de 2012.
Maria Goreti Baltazar Carsten
Juramentada .
[if gte mso 9]>

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 189/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI (OAB: 005643/PR) 00033 000324/2003
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00042 000263/2004
ADRIANA JOSELI PEREIRA DA COSTA 00052 000047/2007
ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL 00144 043764/2011
ADRIANA MURARA DIAS (OAB: 000026-343/PR) 00093 002977/2010
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 00107 031751/2010
00168 019724/2012
ADRIANO MINOR UEMA (OAB: 033413/PR) 00205 048294/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 00131 027872/2011
ADRIANO NOGUEIRA 00037 001205/2003
AFONSO RODEGUER NETO (OAB: 060583/SP) 00047 000788/2006
ALCENIR TEIXEIRA (OAB: 050626/PR) 00097 012205/2010
ALCEU MACHADO NETO (OAB: 000032-767/PR) 00180 030541/2012
ALDACI DO CARMO CAPAVERDE 00004 000904/1995
ALDO JOSE KAUL 00022 000646/2000
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 00117 004465/2011
ALESSANDRA C. TONIAL (OAB: 021737/PR) 00006 000138/1996
ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA 00014 000531/1998
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 00069 001013/2008
ALESSANDRA SCHUTA (OAB: 000045-389/PR) 00195 038048/2012
ALEX SCHOPP DOS SANTOS (OAB: 046350/RS) 00174 025145/2012
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 00049 001205/2006
00088 002173/2009
ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 030890-PR/) 00150 057865/2011
00154 065109/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00081 001414/2009
00110 045162/2010
00133 030441/2011
ALFREDO BORGES MORENO (OAB: 050719/PR) 00081 001414/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA PIANARO 00167 017488/2012
ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB: 005095/PR) 00015 000797/1998
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER 00074 000280/2009
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00072 001866/2008
AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS 00120 006222/2011
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 00002 000382/1988
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR 00014 000531/1998
ANA CAROLINA GALHARDO 00064 000820/2008
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE 00069 001013/2008
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER 00007 000819/1996
ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB: 018879/PR) 00003 000406/1994
ANA PAULA IANKILEVICH 00004 000904/1995
ANAHY PORTO LOPES GOUVÊA 00081 001414/2009
ANASSILVIA ARRECHEA 00016 001479/1998
ANDERSON DOS SANTOS CASTRO 00034 000487/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00057 000540/2007
ANDRE JULIANO BORNANCIM 00039 001490/2003
ANDRE LUIS DOS SANTOS 00175 025996/2012
ANDRE LUIZ CALVO (OAB: 033699/PR) 00032 000199/2003
ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB: 023304/PR) 00017 000093/1999
ANDRE LUIZ SOUSA VALE 00107 031751/2010
ANDRE R. BRUZAMOLIN 00007 000819/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00088 002173/2009
ANDREA CUNHA 00004 000904/1995
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00108 034125/2010
00117 004465/2011
ANDREIA SZYMANSKI CANELA 00145 046211/2011
ANDRESSA BOLSI (OAB: 033416/PR) 00056 000308/2007
ANDRÉ BINE FÁZIO (OAB: 269547/SP) 00011 000324/1998
ANISIO DOS SANTOS (OAB: 005709/PR) 00038 001286/2003
ANNE JAQUELINE MOSCA 00003 000406/1994
ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS 00043 000466/2004
ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA 00007 000819/1996
ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR) 00082 001465/2009
00173 025007/2012
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00002 000382/1988
00082 001465/2009
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR 00112 050753/2010
ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) 00022 000646/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR 00014 000531/1998
ARAUCYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00005 001209/1995
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00103 023197/2010
BRASIL PARANA DE CRISTO II 00128 017271/2011
00161 005012/2012
BRUNO FERRONATO GIRELLI (OAB: 058492/PR) 00176 026730/2012
BRUNO MARTINS BATISTA 00098 016330/2010
BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR) 00065 000838/2008
CAMILLA MARANHO RIBAS (OAB: 038180/PR) 00069 001013/2008
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00139 037865/2011
CARLISE ZASSO POSSEBON (OAB: 033353/PR) 00019 000824/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00047 000788/2006
CARLOS ALBERTO PEREIRA 00009 000305/1997
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00017 000093/1999
00096 011764/2010
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA 00037 001205/2003
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 00019 000824/1999
CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR) 00086 001978/2009
CARLYLE POPP (OAB: 015356/PR) 00016 001479/1998
CARMEN ROBERTA FRANCO 00032 000199/2003
CESAR AUGUSTO BROTTO (OAB: 031044/PR) 00144 043764/2011
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00028 000664/2002
00111 045625/2010
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ 00012 000392/1998
CEZAR RODRIGO MOREIRA 00023 000929/2000
CHARLES LUCIANO COELHO DE LIMA 00129 021176/2011
CHRISTIANE PACHOLOK (OAB: 043010/PR) 00141 039713/2011

CHRYSTIANNE F. ALVES FERREIRA 00079 000603/2009
CLAUDIA CAMILLO RUSSIA 00010 000674/1997
CLAUDIA GUEDES PEREIRA 00035 000521/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE (OAB: 025307/PR) 00097 012205/2010
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO 00055 000203/2007
CLEVERSON GOMES DA SILVA 00137 036394/2011
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 00004 000904/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00156 065493/2011
00160 003920/2012
00165 010353/2012
00187 033590/2012
00191 035364/2012
CRISTIANE REGINA BORTOLINI 00017 000093/1999
CURADOR ESPECIAL 00151 061800/2011
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00008 000825/1996
00030 001229/2002
00085 001943/2009
00155 065256/2011
DANIEL HENNING (OAB: 035328/PR) 00074 000280/2009
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00099 018302/2010
00125 012930/2011
DANIELE POTRICH LIMA (OAB: 033611/PR) 00192 035409/2012
DANIELLE BROTTO (OAB: 000045-106/PR) 00144 043764/2011
DANIELLE NOTARI (OAB: 038290/PR) 00207 048698/2012
DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) 00086 001978/2009
DANUSA FELIZ DE LUCA (OAB: 040212/PR) 00126 015463/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00103 023197/2010
00104 024424/2010
00156 065493/2011
DELMARI DIAS (OAB: 004535/PR) 00031 001465/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00017 000093/1999
00034 000487/2003
00077 000419/2009
00090 002330/2009
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO 00029 000815/2002
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO 00020 000987/1999
DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR) 00132 028707/2011
EDISON DE MELLO SANTOS 00041 000240/2004
EDSON ISFER (OAB: 011307/PR) 00074 000280/2009
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 00042 000263/2004
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 00052 000047/2007
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00190 034369/2012
ELIANE M. L. STANKIEVICZ 00006 000138/1996
ELIANE MARCKS MOUSQUER (OAB: 040066/PR) 00146 047149/2011
00162 006224/2012
ELIANE MARIA MARQUES (OAB: 010297/PR) 00005 001209/1995
ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) 00061 001552/2007
ELISABETE SCHILICHTING (OAB: 018966/PR) 00206 048691/2012
ELISABETH NASS ANDERLE (OAB: 035898/PR) 00184 031922/2012
00202 045073/2012
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI 00108 034125/2010
ELIZA SCHIAVON (OAB: 000044-480/PR) 00064 000820/2008
ELLEN CRISTINA GONCALVES 00069 001013/2008
ELME K. B. DE CAMARGO HERMANN 00119 006132/2011
ELOI WALFRIDO ZANIN (OAB: 023908/) 00199 041794/2012
EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN 00078 000461/2009
EMERSON LUIZ VELLO (OAB: 030322/PR) 00080 000850/2009
EMERSON NOHIRIKO FUKUSHIMA 00123 009474/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR) 00050 001358/2006
00053 000066/2007
ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 000010-704/PR) 00066 000847/2008
ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/) 00109 044149/2010
00138 037521/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 00070 001112/2008
00092 002471/2009
ERIKA PAULA DE CAMPOS 00011 000324/1998
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO 00005 001209/1995
EROS GIL PETERS (OAB: 018462/PR) 00024 000248/2001
ETIENNE SILVA (OAB: 060193/PR) 00184 031922/2012
EVALDO DE PAULA E SILVA JÚNIOR 00084 001749/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00032 000199/2003
00036 001168/2003
00040 000160/2004
00175 025996/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00025 001541/2001
00089 002216/2009
00100 020486/2010
FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO 00122 006985/2011
FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) 00159 002405/2012
00181 030829/2012
00198 039420/2012
FABIANO RECHE DOS REIS (OAB: 034741/PR) 00048 001065/2006
FABIO GREIN PEREIRA 00048 001065/2006
FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO 00191 035364/2012
FABIO PACHECO GUEDES (OAB: 023009/PR) 00054 000190/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00057 000540/2007
FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) 00135 036362/2011
FABRICIO JESSÉ BRISOLA DE OLIVEIRA 00166 014043/2012
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) 00089 002216/2009
FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR) 00027 000355/2002
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA 00114 070233/2010
FELIPE AZEREDO C. M. DE JESUS 00098 016330/2010
FELIPE REDDIN WERKA (OAB: 042965/PR) 00109 044149/2010
FERNANDA DA VEIGA FRANÇA 00003 000406/1994
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00023 000929/2000
FERNANDA LOPEZ DE ALDA (OAB: 055666/PR) 00126 015463/2011
FERNANDA TROIAN (OAB: 026729/PR) 00015 000797/1998
FERNANDO J. GASPAR 00099 018302/2010
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00096 011764/2010
00104 024424/2010
00125 012930/2011
FERNANDO MARA GIBRAN 00082 001465/2009
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO 00066 000847/2008
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 00137 036394/2011
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00059 000707/2007
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA 00006 000138/1996
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 00051 001443/2006
FLAVIO JULIO BARWINSKI 00016 001479/1998
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO (OAB: 037880/) 00119 006132/2011
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA (OAB: 020657/PR) 00042 000263/2004
FLAVIO WARUMBY LINS 00097 012205/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR 00061 001552/2007
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00174 025145/2012
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00082 001465/2009
GELSON FAITA (OAB: 000019-377/PR) 00031 001465/2002
GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB: 048881/PR) 00131 027872/2011
00178 029906/2012
GEOVANA PALERMO CARPES (OAB: 063698/RS) 00174 025145/2012
GERALDO CORDEIRO NETO 00147 049326/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00062 000774/2008
GEVERSON ANSELMO PILATI (OAB: 010108/PR) 00120 006222/2011
GIANMARCO COSTABEBER 00119 006132/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00028 000664/2002
00071 001254/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00028 000664/2002
GILBERTO VILAS BOAS (OAB: 030342/PR) 00076 000343/2009
GILES SANTIAGO JUNIOR 00141 039713/2011
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 00126 015463/2011
GIUSEPPE LANZUOLO (OAB: 007952/PR) 00074 000280/2009
GIZELLE DE ASSIS (OAB: 032911-A/PR) 00007 000819/1996
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) 00035 000521/2003
GONCALO MARINS FARFUD 00112 050753/2010
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES 00042 000263/2004
GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA 00123 009474/2011
HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR) 00191 035364/2012
HEITOR HENRIQUE PEDROSO (OAB: 037589/PR) 00130 022160/2011
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00114 070233/2010
HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) 00059 000707/2007
00068 000973/2008
00076 000343/2009
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR) 00164 009701/2012
IGOR ROBERTO DOS ANJOS 00178 029906/2012
IOLANDA RAMOS NOBLE (OAB: 029787/RS) 00077 000419/2009
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) 00120 006222/2011
IRINEU JOSE PETERS (OAB: 000005-010/PR) 00024 000248/2001
IRINEU PETERS 00024 000248/2001
ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB: 142051/PR) 00010 000674/1997
ITACIR FRANCISCO ZOTI 00097 012205/2010
IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO 00123 009474/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00180 030541/2012
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 00130 022160/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00062 000774/2008
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 00058 000621/2007
JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 00001 001015/1987
JANDER LUIS CATARIN 00006 000138/1996
JANE PEREZ KAPAZI (OAB: 012099/PR) 00122 006985/2011
JAQUELINE LORENA MIGLIORINI 00179 030335/2012
JEAN PIERRE COUSSEAU (OAB: 047215/PR) 00014 000531/1998
JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 061182/PR) 00125 012930/2011
JEFERSON RIBEIRO (OAB: 023348/PR) 00021 000233/2000
JEFFERSON JOSUÉ F. F.FILHO 00052 000047/2007
JEFFERSON RENATO ZANETI 00120 006222/2011
JOAO ALBERTO SERBAKE (OAB: 005184/PR) 00024 000248/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO (OAB: 014853/PR) 00029 000815/2002
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB: 031060/PR) 00062 000774/2008
JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR) 00084 001749/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00028 000664/2002
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 00118 005281/2011
JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00075 000314/2009
JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR) 00017 000093/1999
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA 00027 000355/2002
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 00019 000824/1999
JOSE ADAIR DOS SANTOS (OAB: 017581/PR) 00069 001013/2008
JOSE ANTONIO VALE (OAB: 006137/PR) 00107 031751/2010
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA 00130 022160/2011
JOSE CARLOS BUSATTO (OAB: 005116/PR) 00033 000324/2003
JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS 00047 000788/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00094 003625/2010
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00008 000825/1996
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 00052 000047/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00127 016073/2011
00169 021178/2012
00201 044958/2012
00203 045560/2012
JOSE GUILHERME DUARTE SILVA 00082 001465/2009
JOSE HERIBERTO MICHELETO 00184 031922/2012
00202 045073/2012
JOSE MARIA MACEDO COSTA 00031 001465/2002
JOSE MARIO TAFURI 00046 000714/2006
JOSE RODRIGO SADE (OAB: 000029-038/PR) 00020 000987/1999
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00074 000280/2009
JOSUE DYONISIO HECKE (OAB: 010835/PR) 00188 033646/2012
JOÃO CARLOS DE MEDEIROS (OAB: 035540/PR) 00077 000419/2009
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) 00087 002114/2009
00143 043717/2011
JOÃO PAULO DOSCIATTI (OAB: 005898/AM) 00162 006224/2012
JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA 00091 002365/2009
JULIANA DOMINGUES TANCREDO 00107 031751/2010

JULIANE MIRELA BERTUZZI (OAB: 036129/PR) 00157 065617/2011
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00128 017271/2011
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00048 001065/2006
00185 032371/2012
JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO 00069 001013/2008
KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES 00034 000487/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00105 025079/2010
00116 001065/2011
00121 006858/2011
00124 009528/2011
KARL GUSTAV KOHLMANN (OAB: 036130/PR) 00031 001465/2002
KELLEN SUZAN PISTORI CAPELLINE 00166 014043/2012
KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) 00099 018302/2010
00125 012930/2011
LAILA FABIANI PUPPI (OAB: 054008/PR) 00069 001013/2008
LAUREDSON DOS SANTOS 00016 001479/1998
LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR) 00065 000838/2008
00067 000911/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00107 031751/2010
LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROCETTI 00135 036362/2011
LEANDRO FRANKLIN GORSDORF 00009 000305/1997
LEILA CRUZ (OAB: 083303/RJ) 00144 043764/2011
LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA 00011 000324/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR) 00041 000240/2004
LETÍCIA SEVERO SOARES (OAB: 024600/PR) 00095 003635/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/) 00183 031196/2012
LILIAN ROMAGNA (OAB: 032831/PR) 00063 000796/2008
LILLIANA MARIA CERUTI LASS 00033 000324/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) 00032 000199/2003
LINEU A. DALARMI JUNIOR 00039 001490/2003
LISIANE AMBROSIO (OAB: 000045-598/PR) 00013 000483/1998
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00176 026730/2012
00192 035409/2012
00207 048698/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR) 00177 029251/2012
LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR) 00132 028707/2011
LOUISE CONSTANCE NESTER (OAB: 048711/PR) 00172 023498/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00114 070233/2010
LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) 00034 000487/2003
00090 002330/2009
LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) 00086 001978/2009
LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN 00071 001254/2008
LUCIA REGINA TUCCI (OAB: 114121/SP) 00173 025007/2012
LUCIANA APARECIDA TOZZATO DE ALMEIDA 00153 065008/2011
LUCIANA SAVARIS MORCELLI 00113 068002/2010
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 00179 030335/2012
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00169 021178/2012
00201 044958/2012
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA 00103 023197/2010
LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR) 00113 068002/2010
LUIS FERNANDO DA ROSA PINTO 00207 048698/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00001 001015/1987
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00058 000621/2007
LUIZ ANTONIO BAHR (OAB: 038680/PR) 00132 028707/2011
LUIZ ANTONIO MARIANO (OAB: 029780/PR) 00142 043251/2011
LUIZ ANTONIO ORMINIAN 00056 000308/2007
LUIZ DANIEL FELIPPE (OAB: 012073/PR) 00074 000280/2009
LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB: 051836/PR) 00120 006222/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00018 000731/1999
00032 000199/2003
00127 016073/2011
00138 037521/2011
00186 033271/2012
00189 034049/2012
LUIZ FERNANDO CATTA PRETA 00006 000138/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00088 002173/2009
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO 00106 028234/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00130 022160/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00062 000774/2008
LUIZ RICARDO BERLEZE (OAB: 024742/PR) 00073 001887/2008
LUIZ ROBERTO RECH (OAB: 014393/PR) 00007 000819/1996
00134 031844/2011
LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR) 00011 000324/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00036 001168/2003
00100 020486/2010
00175 025996/2012
LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS 00002 000382/1988
MAGDA LUIZA R. EGGER (OAB: 025731/PR) 00102 021533/2010
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00049 001205/2006
MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES 00074 000280/2009
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 00007 000819/1996
00134 031844/2011
MARCELA PEGORARO (OAB: 035492/PR) 00047 000788/2006
MARCELLO TABORDA RIBAS 00053 000066/2007
MARCELO M. BERTOLDI (OAB: 021200/PR) 00153 065008/2011
MARCELO PALOMBO CRESCENTI 00093 002977/2010
MARCELO SOUZA LOPES 00005 001209/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00170 022850/2012
MARCIA CRISTINA MARCONDES 00095 003635/2010
MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR) 00050 001358/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00035 000521/2003
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00163 008495/2012
00174 025145/2012
MARCIO ARI VENDRUSCOLO (OAB: 024736/PR) 00072 001866/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00086 001978/2009
00190 034369/2012
00197 038438/2012
MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 007702/PR) 00045 000365/2006
MARCOS VINÍCUS RODRIGUES DE ALMEIDA 00177 029251/2012
MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO 00029 000815/2002
MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS 00069 001013/2008
MARIA FELICIA CHEDLOVISKI 00103 023197/2010
00104 024424/2010
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR) 00087 002114/2009
00143 043717/2011
MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR) 00148 053798/2011
MARIANA CARNEIRO GIANDON 00039 001490/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00065 000838/2008
00083 001665/2009
00167 017488/2012
MARIANE MACAREVICH 00140 039304/2011
MARIANNA COSTA FIGUEIREDO 00007 000819/1996
MARIANO CIPOLLA (OAB: 036575/PR) 00068 000973/2008
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00102 021533/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) 00194 037016/2012
MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) 00060 001339/2007
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00096 011764/2010
MARISTELA RODRIGES (OAB: 018501/PR) 00171 023455/2012
MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB: 007756-B/PR) 00019 000824/1999
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00041 000240/2004
00063 000796/2008
MAURICIO GALEB (OAB: 000018-827/PR) 00188 033646/2012
MAURICIO GAVANSKI (OAB: 023823/PR) 00120 006222/2011
00152 062999/2011
MAURICIO MACHADO SANTOS (OAB: 038980/PR) 00041 000240/2004
MAURICIO OBLADEN AGUIAR (OAB: 021783/PR) 00072 001866/2008
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA 00042 000263/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00091 002365/2009
00100 020486/2010
MAX KAISER NEMECK (OAB: 058910/PR) 00204 047099/2012
MELINA BRECKENFELD RECK (OAB: 033039/PR) 00037 001205/2003
00108 034125/2010
MESAEL CAETANO DOS SANTOS 00147 049326/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00187 033590/2012
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00070 001112/2008
00079 000603/2009
00092 002471/2009
MIGUEL ANGELO RASBOLD (OAB: 034291/PR) 00051 001443/2006
MILENE DE ALCÂNTARA MARTINS SCHEER 00153 065008/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00035 000521/2003
MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA 00069 001013/2008
MIRIAN BEATRIZ VESCE 00064 000820/2008
MIRIAN PETREK 00005 001209/1995
MOLOTOV PASSOS (OAB: 009348/PR) 00002 000382/1988
MONICA CRISTINA BIZINELI 00069 001013/2008
MOUZAR MARTINS BARBOZA (OAB: 050836/PR) 00097 012205/2010
MOZART DE ALBUQUERQUE BRITES 00038 001286/2003
MUMIR BAKKAR (OAB: 021438/PR) 00005 001209/1995
MURILO FRANCISCO AMARAL 00165 010353/2012
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS 00046 000714/2006
NATHALIE MARIE FERREIRA (OAB: 045117/PR) 00064 000820/2008
NORBERTO LUCIO DE SOUZA 00021 000233/2000
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00151 061800/2011
ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA 00132 028707/2011
OKSANA POHLOD MACIEL (OAB: 042597/PR) 00180 030541/2012
OLIVIO H. R. FERRAZ (OAB: 017676/PR) 00006 000138/1996
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 00001 001015/1987
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 00028 000664/2002
00111 045625/2010
ORLANDO KUGLER 00007 000819/1996
OSCAR FLEISCHFRESSER (OAB: 021505/PR) 00051 001443/2006
00147 049326/2011
OSCAR LUIZ FARINA (OAB: 021588/PR) 00007 000819/1996
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY 00184 031922/2012
OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO 00182 030901/2012
OSCAR SILVERIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR) 00112 050753/2010
OTOMI KOHLMANN (OAB: 012616-B/PR) 00031 001465/2002
PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA 00129 021176/2011
PATRICIA DE ANDRADE FREHSE 00144 043764/2011
PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR) 00055 000203/2007
PATRICIA VAILATI (OAB: 000045-109/PR) 00144 043764/2011
PATRIZIA D. CALIXTO DE SOUZA 00093 002977/2010
PAULO AMBROSIO (OAB: 020909/PR) 00013 000483/1998
PAULO ERNESTO WITHOF CUNHA 00072 001866/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00078 000461/2009
00095 003635/2010
PAULO GABRIEL 00011 000324/1998
PAULO ROBERTO HOFFMANN 00027 000355/2002
PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA 00057 000540/2007
PAULO SERGIO BANDEIRA (OAB: 041468/PR) 00007 000819/1996
PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO 00027 000355/2002
PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) 00140 039304/2011
00190 034369/2012
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR 00033 000324/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI (OAB: 008166/PR) 00002 000382/1988
PEDRO LOPES (OAB: 015313/PR) 00054 000190/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA (OAB: 004660/PR) 00007 000819/1996
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVIERA 00114 070233/2010
PIERRE MOREAU (OAB: 112255/SP) 00153 065008/2011
PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR) 00025 001541/2001
00036 001168/2003
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS 00098 016330/2010
RAFAEL BUCCO ROSSOT (OAB: 000043-538/PR) 00158 065767/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) 00149 054368/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00050 001358/2006
00053 000066/2007
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00125 012930/2011
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS 00018 000731/1999

RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA 00004 000904/1995
REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR) 00008 000825/1996
REINALDO MIRICO ARONIS 00158 065767/2011
RENATA BAGLIOLI (OAB: 000034-928/PR) 00153 065008/2011
RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO 00202 045073/2012
RICHARD HARTMANN 00029 000815/2002
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00100 020486/2010
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO 00020 000987/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00032 000199/2003
ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO 00044 001390/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00069 001013/2008
RODRIGO BARRETO (OAB: 029775/PR) 00106 028234/2010
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 00074 000280/2009
ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR) 00004 000904/1995
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00196 038167/2012
ROSANGELA APARECIDA SANTOS 00128 017271/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00083 001665/2009
00140 039304/2011
ROYCE OLIVEIRA (OAB: 038373/PR) 00059 000707/2007
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO 00063 000796/2008
SANDRA BERTIPAGLIA 00024 000248/2001
SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR) 00108 034125/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB: 014559/PR) 00010 000674/1997
SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI 00016 001479/1998
SARA FRACARO (OAB: 000043-512/PR) 00102 021533/2010
SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO 00101 021352/2010
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO 00065 000838/2008
SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR) 00063 000796/2008
00122 006985/2011
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS 00115 073316/2010
SHELDON RANDALL RODRIGUES DA ROSA 00188 033646/2012
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS 00149 054368/2011
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00149 054368/2011
SILVIO BATISTA (OAB: 009239/PR) 00098 016330/2010
SIMONE CERETTA LIMA (OAB: 000022-501/PR) 00046 000714/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00061 001552/2007
SIRLEI DOMINGUES GAGO 00015 000797/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00146 047149/2011
00162 006224/2012
SUELEN LOURENCO GIMENES (OAB: 045023/PR) 00181 030829/2012
SUZANA V. MANOCCHIO (OAB: 030544/PR) 00054 000190/2007
SÉRGIO GERALDO GARCIA BARAN 00118 005281/2011
TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA 00193 036818/2012
TATIANA VALQUES LORENCETE DEL COL 00114 070233/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00036 001168/2003
00100 020486/2010
00175 025996/2012
THAISE FORMIGARI FONTANA (OAB: 060189/) 00016 001479/1998
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00065 000838/2008
THIAGO GARDAI COLLODEL 00051 001443/2006
TRAUDI MARTIN 00149 054368/2011
UBIRAJARA GOUVÊA (OAB: 013514/PR) 00081 001414/2009
URSULLA ANDREA RAMOS (OAB: 032111/PR) 00016 001479/1998
VALERIA LOPES (OAB: 000035-131/PR) 00176 026730/2012
VALTER CARRETAS 00024 000248/2001
VANDERLEI TAVERNA (OAB: 022388/PR) 00047 000788/2006
VANESSA BENATO CARDOSO (OAB: 057235/PR) 00200 042375/2012
VANESSA JANKE DE CASTRO (OAB: 031202/PR) 00032 000199/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00017 000093/1999
00096 011764/2010
00099 018302/2010
00104 024424/2010
VANIA ELYR DE LARA (OAB: 000015-175/PR) 00006 000138/1996
VENTURA ALONSO PIRES (OAB: 132321/SP) 00069 001013/2008
VERONICA DIAS (OAB: 048108/PR) 00090 002330/2009
VINICIUS KOBNER (OAB: 026904/PR) 00066 000847/2008
VINICIUS MORO CONQUE 00144 043764/2011
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00136 036384/2011
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO 00135 036362/2011
VIVIANE MACIEL FERREIRA (OAB: 042961/PR) 00034 000487/2003
WAGNER INÁCIO DE SOUZA (OAB: 052914/PR) 00160 003920/2012
WALERIA CHIBIOR (OAB: 034425/PR) 00076 000343/2009
WALMOR ADAO SCHMIDT NETO 00112 050753/2010
WALTER FERNANDES COSTA (OAB: 010259/PR) 00054 000190/2007
WALTER S. DE MACEDO (OAB: 012459/PR) 00073 001887/2008
WANDA JOANA SLUCZANOWSKI 00126 015463/2011
WILTON VICENTE PAESE (OAB: 008137/PR) 00006 000138/1996
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 00056 000308/2007
ZELIA MEIRELES ESCOUTO 00145 046211/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1015/1987 - BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA - 1. Defiro o pedido de fls. 227. Suspendo o presente feito com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, por cento e oitenta dias. 2. Cumpra-se o disposto no item 5.8.20 do Código de Normas. Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 95,88. Advs. do Requerente JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) e Adv. do Requerido OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (OAB: 007797/PR).

2. INSOLVENCIA - 382/1988 - DARCY MEIRA SOUZA - 1. Intime-se o autor da petição de fls. 186/190 para, em atendimento ao item "b)" do parecer ministerial de fls. 196, juntar aos autos certidão de óbito ou Termo de curatela de seu avô, Sr. Darcy Meira Souza, a fim de comprovar sua legitimidade para o pleito. 2. Intimem-se também os Bancos Itaú e Bradesco (incorporador do Banco de Crédito Nacional) para se manifestar acerca do requerimento de fls. 186/194, conforme requerido no item "a)" do parecer ministerial. (oficio expedido à disposição da parte para retirada). Advs. do Requerente AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 007027/PR), LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS (OAB: 000053-200/PR), PEDRO GIROLAMO MACARINI (OAB: 008166/PR), MOLOTOV PASSOS (OAB: 009348/PR) e ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB: 008761/PR).

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 406/1994 - PARANA BANCO S/A x ESPÓLIO DE MAURO SALDANHA BARUQUE e outros - 1. Lavre-se termo de penhora sobre o bem imóvel indicado pelo exequente, respeitando-se a meação. 2. A responsabilidade pela anotação da constrição na matrícula do imóvel é do exequente. 3. Intime-se o executado acerca da constrição. 4. Após, ao exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Advs. do Requerente ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB: 018879/PR) e FERNANDA DA VEIGA FRANÇA (OAB: 000038-673/PR) e Adv. do Requerido ANNE JAQUELINE MOSCA.

4. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 904/1995 - COND. EDIFÍCIO CHAMPS ELYSÉES x IANKI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros - oficios expedidos à disposição da parte interessada para retirada. Advs. do Requerente ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR), ANDREA CUNHA e RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA (OAB: 045269/) e Advs. do Requerido ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE (OAB: 008935/PR) e ANA PAULA IANKILEVICH.

5. RESCISÃO DE CONTRATO - 1209/1995 - MUNIR BAKKAR e outro x VALDETE TEREZINHA JUNCKES - 1. Considerando o ínfimo valor bloqueado, determino sua liberação. 2. Cumpram-se os itens 3 e seguintes do despacho de fls. 392. (resultado da pesquisa dos sistema Renajud às fls. 398). Advs. do Requerente ARAUCYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e MUMIR BAKKAR (OAB: 021438/PR) e Advs. do Requerido MARCELO SOUZA LOPES, MIRIAN PETREK, ELIANE MARIA MARQUES (OAB: 010297/PR) e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB: 029036/PR).

6. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 138/1996 - CORPUS REPRESENTACOES COMERCIAIS x PROBIOTICA PRODUTOS NATURAIS LTDA E BANCO BAMERIN- e outro - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 199,50. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO CATTA PRETA e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA (OAB: 016991/PR) e Advs. do Requerido ALESSANDRA C. TONIAL (OAB: 021737/PR), ELIANE M. L. STANKIEVICZ (OAB: 021738/PR), OLIVIO H. R. FERRAZ (OAB: 017676/PR), WILTON VICENTE PAESE (OAB: 008137/PR), VANIA ELYR DE LARA (OAB: 000015-175/PR) e JANDER LUIS CATARIN.

7. CANCELAMENTO DE REG.DE PROTES - 819/1996 - TELMA IRIA GUIRAUD x EXXYL EXTRATOS IN NATURA LTDA - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. do Requerente OSCAR LUIZ FARINA (OAB: 021588/PR), LUIZ ROBERTO RECH (OAB: 014393/PR), MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB: 029584/PR) e PAULO SERGIO BANDEIRA (OAB: 041468/PR) e Advs. do Requerido ORLANDO KUGLER, ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA, ANDRE R. BRUZAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA (OAB: 004660/PR), GIZELLE DE ASSIS (OAB: 032911-A/PR), ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB: 000010-039/PR) e MARIANNA COSTA FIGUEIREDO (OAB: 139483/SP).

8. BUSCA E APREENSÃO - 825/1996 - BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA - custas para envio de mandado à outra Comarca R$ 13,00. Advs. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) e REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR) e Adv. do Requerido JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB: 014243/PR).

9. ARROLAMENTO E PARTILHA - 305/1997 - SIMONE DO ROCIO DE LIMA CARVALHO x (ESPOLIO)JOSE TADEU DE LIMA - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente LEANDRO FRANKLIN GORSDORF (OAB: 002585-3/PR) e Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO PEREIRA.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 674/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros - OFICIO EXPEDIDO Advs. do Requerente CLAUDIA CAMILLO RUSSIA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB: 014559/PR) e Adv. do Requerido ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB: 142051/PR).

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 324/1998 - MEKIM COMERCIO DE ROUPAS LTDA x TNG COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA e outro - Alvará de transferência expedido para a Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Advs. do Requerente LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR) e LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA (OAB: 053107/PR) e Advs. do Requerido PAULO GABRIEL, ERIKA PAULA DE CAMPOS (OAB: 000017-492/PR) e ANDRÉ BINE FÁZIO (OAB: 269547/SP).

12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 392/1998 - CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x ELISEU BREGOSKI e outros - Acerca da informação prestada pelo sistema BacenJud, acerca do CPF/MF do executado Nelson, diga o exequente, em cinco dias. Adv. do Requerente CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ (OAB: 027468/PR).

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 483/1998 - DANIEL JANISKI x RENAN FERREIRA DA SILVA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 51,70. Advs. do Requerente PAULO AMBROSIO (OAB: 020909/PR) e LISIANE AMBROSIO (OAB: 000045-598/PR).

14. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 531/1998 - ERVILIO BARP x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 89,30(50%) e a cargo do RÉU no valor de R$ 89,30(50%). Advs. do Requerente JEAN PIERRE COUSSEAU (OAB: 047215/PR) e ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA (OAB: 048897/PR) e Advs. do Requerido AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.

15. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 797/1998 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE LUIZ DOS PASSOS - 1. Considerando o ínfimo valor bloqueado, determino sua liberação. 2. Cumpram-se os itens 3 e seguintes do despacho de fls. 230/231. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO R$ 9,40. Advs. do Requerente FERNANDA TROIAN (OAB: 026729/PR) e ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB: 005095/PR) e Adv. do Requerido SIRLEI DOMINGUES GAGO.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1479/1998 - PERCIO FERREIRA e outros x OMAR FRANCISCO DE CARVALHO ABAD e outros - Primeiramente, retifique-se o termo de penhora, devendo constar a penhora sobre os veículos descritos às fls. 209 E 212, e sobre os direitos da executada sobre o veículo descrito à fl. 211. Removam-se os veículos penhorados (os indicados às fls. 209 e 212) ao depositário público, devendo o exequente indicar os endereços para realização da diligência. Intime-se o exequente para realizar o recolhimento das custas para avaliação dos veículos. Cumpra-se item 2 de fl. 227. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO R$ 16,40. Advs. do Requerente CARLYLE POPP (OAB: 015356/PR), ANASSILVIA ARRECHEA, URSULLA ANDREA RAMOS (OAB: 032111/PR) e THAISE FORMIGARI FONTANA (OAB: 060189/) e Advs. do Requerido LAUREDSON DOS SANTOS (OAB: 000014-809/PR), SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI.

17. REVISAO DE PRESTACAO - 93/1999 - MIGUEL ERNESTO VASCONCELLOS ARAUJO e outro x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB: 023304/PR) e Advs. do Requerido DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR), CRISTIANE REGINA BORTOLINI, JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR) e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB: 047900/PR).

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 731/1999 - BANCO DO BRASIL S.A. - FINANCIAMENTO DE VEICULOS x GLOBAL DISC MUSIC LTDA e outros - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 107,58. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e Adv. do Requerido RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

19. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0000537-12.1999.8.16.0001 - TAPETES E DECORACOES PEDROSO LTDA x ELZA ODA XAVIER DA SILVA - 3. Com a resposta, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. do Requerente MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB: 007756-B/PR), JORGE JOSE DOMINGOS NETO (OAB: 023858/PR), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB: 045295/PR) e CARLISE ZASSO POSSEBON (OAB: 033353/PR).

20. MONITÓRIA - 987/1999 - CARLOS ABRÃO CELLI x PAPELARIA VILA HAUER LTDA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 96,14. Advs. do Requerente RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO (OAB: 008127/PR) e JOSE RODRIGO SADE (OAB: 000029-038/PR) e Adv. do Requerido DIVONSIR BORBA CORTES FILHO (OAB: 003268-B/PR).

21. REPARACAO DE DANOS - 233/2000 - MARIA DAS DORES DE ALMEIDA e outros x MADELON LEOPOLDO e outros - 1. Haja vista notícia de cancelamento por ordem judicial da Matricula nº 28.289 que unificava as matrículas nº 4.506 e 15.894, lavre-se novo termo de penhora, em substituição ao de fls. 252/253, na Matrícula 4.506 e na Matrícula 15.894 na parte pertencente à Madelon Leopoldo. ("Solicito a parte interessada que traga aos autos cópias das matriculas atualizadas nº 4.506 e 15.894 da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Joinville/SC.") Adv. do Requerente NORBERTO LUCIO DE SOUZA (OAB: 000021-155/PR) e Adv. do Requerido JEFERSON RIBEIRO (OAB: 023348/PR).

22. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 646/2000 - CONDOMINIO RESISENCIAL VERDESPACO x SHIRLEI BERNADETE STEIN - 1. Defiro a penhora sobre o imóvel gerador das despesas condominiais. Lavre-se o competente termo nos autos. 2. Em seguida, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, acerca da penhora e do prazo de quinze dias para, querendo, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Cumpre ressaltar que cabe ao exequente providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, nos termos do § 4º do art. 659 do CPC. Adv. do Requerente ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) e Adv. do Requerido ALDO JOSE KAUL.

23. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 929/2000 - BANCO ITAÚ S.A. x AUGUSTO CESAR ALTHEIA e outro - 1. Oficie-se ao respectivo Cartório Imobiliário, dando conta da decisão proferida nos embargos de do devedor em apenso, às fls. 159, pelo Juízo da 10ª Vara Cível deste Foro Central, razão pela qual os autos foram remetidos para cá, recebendo novas numerações. 2. Após, não havendo outros requerimentos, retornem ao arquivo. (oficio expedido) Adv. do Requerente FERNANDA FORTUNATO MAFRA (OAB: 033179/PR) e Adv. do Requerido CEZAR RODRIGO MOREIRA (OAB: 000031-087/PR).

24. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 248/2001 - ARACY BATISTA STUMPF e outro x VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS e outros - "5. Com a resposta, intime-se a parte exequente para se manifestar em cinco dias." Advs. do Requerente IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS (OAB: 000005-010/PR) e EROS GIL PETERS (OAB: 018462/PR) e Advs. do Requerido VALTER CARRETAS, SANDRA BERTIPAGLIA e JOAO ALBERTO SERBAKE (OAB: 005184/PR).

25. AÇÃO DE DEPOSITO - 1541/2001 - BANCO ITAÚ S.A. x MARCOS KOLLING JOHAN - 1. O presente feito comporta julgamento antecipado conforme dispõe o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Assim, à conta e preparo. 3. Após, anote-se conclusão para sentença. Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 70,50. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR).

26. PETIÇÃO PROTOCOLADA EM CARTÓRIO CUJOS DADOS FORNECIDOS NÃO FORAM LOCAIZADOS EM NOSSO SISTEMA, DEVENDO A PARTE ESCLARECER EMBARGOS A EXECUÇÃO - 580/09 - NORMA BEATRIZ GONÇALVES CORDEIRO X INVEBRAS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.- Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS - OAB/PR 17.581

27. ORDINÁRIA - 355/2002 - CARLOS CESAR HAIDUK e outros x FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER - Manifeste-se o executado, em cinco dias. Advs. do Requerente PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO (OAB: 007585/PR) e PAULO ROBERTO HOFFMANN (OAB: 000007-585/PR) e Advs. do Requerido FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR) e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA (OAB: 056519/PR).

28. ORDINARIA C/C PEDIDO LIMINAR - 664/2002 - MIGUEL GETULIO RIBEIRO e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Custas processuais a cargo do autor no valor de R $ 148,42. Adv. do Requerente ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB: 020705/PR) e Advs. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR) e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR).

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 815/2002 - ISABEL GUTIERREZ WALCHELKE x MARCELLO CORTES CHAVES - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente JOAO CARLOS DE MACEDO (OAB: 014853/PR) e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO (OAB: 017863/PR) e Advs. do Requerido MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO (OAB: 000016-510/PR) e RICHARD HARTMANN.

30. MONITÓRIA - 1229/2002 - BANCO ITAÚ S.A. x FRIO ACO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO INOX. LTDA. e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de requisição de informações. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

31. ORDINÁRIA - 1465/2002 - CARLOS ALBERTO OGG x WIDIABRAS - COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS LTDA. e outro - oficio expedido parac levantamento de penhora. Advs. do Requerente OTOMI KOHLMANN (OAB: 012616-B/PR), DELMARI DIAS (OAB: 004535/PR) e KARL GUSTAV KOHLMANN (OAB: 036130/PR) e Advs. do Requerido JOSE MARIA MACEDO COSTA e GELSON FAITA (OAB: 000019-377/PR).

32. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 199/2003 - DEBORAH BERNETT LEAL DA SILVA x ECORA S/A. - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO e outros - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR) e VANESSA JANKE DE CASTRO (OAB: 031202/PR) e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), ANDRE LUIZ CALVO (OAB: 033699/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR), CARMEN ROBERTA FRANCO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR).

33. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 324/2003 - CIMENTO TOCANTINS S/A. x MASSA FALIDA DE NATTEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA. e outro - "Solicito que a parte autora traga aos autos planilha com o débito atualizado, para posterior expedição do mandado de VERIFICAÇÃO E PENHORA." Adv. do Requerente JOSE CARLOS BUSATTO (OAB: 005116/PR) e Advs. do Requerido ADELCIO CERUTI (OAB: 005643/PR), LILLIANA MARIA CERUTI LASS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR (OAB: 019608/PR).

34. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 487/2003 - BANCO BRADESCO S/A x OLS PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E INVESTIMENTO LTD e outro - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 15 dias. Advs. do Requerente DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR), LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR), VIVIANE MACIEL FERREIRA (OAB: 042961/PR), KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES e ANDERSON DOS SANTOS CASTRO (OAB: 057687/PR).

35. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 521/2003 - MARISTELA KRUKE HARTMANN x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Encaminhem-se os autos ao contador judicial, a fim de que considere o indicado à fl. 719. Ademais, saliento que deve considerar o valor depositado como garantia do juízo na elaboração do cálculo. A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sra. Contadora cotadas às fls-verso, no valor de R$ 40,63. Adv. do Requerente CLAUDIA GUEDES PEREIRA (OAB: 001491-8/PR) e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (OAB: 027507/PR).

36. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 1168/2003 - BANCO ITAÚ S.A. x DANIEL FRANCISCO CARBONI - O art. 9º, inciso II do CPC, determina que ao réu citado por hora certa será nomeado curador especial. Assim, ao réu citado por hora certa, nomeio como curador especial o Defensor Luciano Buzatto. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR).

37. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1205/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASAIL x BRUNO VANDERLEI FOLMANN - 1. Considerando o ínfimo valor bloqueado, determino sua liberação. 2. Cumpra-se o iten 4 do despacho de fls. 162/163. (resultado da pesquisa do sistema Renajud às fsl. 170) Advs. do Requerente MELINA BRECKENFELD RECK (OAB: 033039/PR) e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB: 000045-899/PR) e Adv. do Requerido ADRIANO NOGUEIRA.

38. DECLARATÓRIA - 1286/2003 - DOROTY ANGELO BROITES BORDALLO x PIRAMIDE CONFECCOES DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 85,96. Adv. do Requerente MOZART DE ALBUQUERQUE BRITES e Adv. do Requerido ANISIO DOS SANTOS (OAB: 005709/PR).

39. USUCAPIÃO - 1490/2003 - ROSA HAMANN DA SILVA ROEHER e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Ofício, devolvido. Advs. do Requerente LINEU A. DALARMI JUNIOR (OAB: 000030-417/PR), ANDRE JULIANO

BORNANCIM (OAB: 000023-224/PR) e MARIANA CARNEIRO GIANDON (OAB: 000034-357/PR).

40. COBRANCA - RITO SUMARIO - 160/2004 - B. B. S/A. x ARNO BOSS - Decorrido o prazo de suspensão, não houve notícia pelo autor do descumprimento do acordo. Por outro lado, o réu apresentou o comprovante de pagamento do valor acordado. Baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR).

41. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 240/2004 - PATRIK CORNELSEN x BANCO ITAÚ S.A. - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 63,30. Advs. do Requerente EDISON DE MELLO SANTOS (OAB: 000007-045/PR), MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 036578/PR) e MAURICIO MACHADO SANTOS (OAB: 038980/PR) e Adv. do Requerido LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR).

42. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO - 0001086-46.2004.8.16.0001 - OCTAVIO ALADIO VAZ x EUGENIO ZAMPERLINI - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 96,82. Advs. do Requerente GUILHERME MOREIRA RODRIGUES (OAB: 010208/PR), EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND (OAB: 009074/PR) e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA (OAB: 020657/PR) e Advs. do Requerido MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA (OAB: 013147/PR) e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG (OAB: 026222/PR).

43. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 466/2004 - COND. ED. CANCUMN e outro x JOSE CARLOS MARCONDES - custas para expedição de oficio R$ 9,40. Adv. do Requerente ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS (OAB: 034691/PR).

44. INVENTÁRIO - 1390/2004 - TEREZA MARIA DE ALMEIDA DURCO x ESPOLIO DE MARIA ELENA DE ALMEIDA - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 61,00. Adv. do Requerente ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO.

45. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0001148-18.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUIL DING x CENTRO COLOR COM. DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 007702/PR).

46. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 714/2006 - GENADIR GOMES ALVES x ESPOLIO DE JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO - formal de partilha epedido à disposição para retirada. Advs. do Requerente SIMONE CERETTA LIMA (OAB: 000022-501/PR), JOSE MARIO TAFURI e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS (OAB: 000017-701/PR).

47. MONITÓRIA - 0001206-21.2006.8.16.0001 - BANCO BMD S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) x PERTUTTI INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA e outros - aguarde-se o cumprimento o item 1.7.2, IV do Código de Normas. Advs. do Requerente AFONSO RODEGUER NETO (OAB: 060583/SP) e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB: 062674/SP) e Advs. do Requerido MARCELA PEGORARO (OAB: 035492/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR) e VANDERLEI TAVERNA (OAB: 022388/PR).

48. INDENIZATORIA - SUMARIO - 1065/2006 - FRANCISCO FLÁVIO DE OLIVEIRA x CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA - Antes de dar cumprimento ao item 2 do despacho de fls. 222/224, intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizada do débito. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido FABIO GREIN PEREIRA e FABIANO RECHE DOS REIS (OAB: 034741/PR).

49. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0000186-92.2006.8.16.0001 - COND. CONJ. RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA II COND III x RAQUEL DOS SANTOS PEPE - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 234,48. Advs. do Requerente MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB: 018400/PR) e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK (OAB: 000052-399/PR).

50. ORDINÁRIA - 0001208-88.2006.8.16.0001 - MARIA LUCIA DE SOUZA CAITANO x ITAU SEGUROS S/A - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU NO VALOR DE R$ 404,04. Adv. do Requerente ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR) e Advs. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) e MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR).

51. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1443/2006 - R & R SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. e outro x FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA e outro - 1. Utilize-se o valor depositado em juízo (fls. 105) para pagamento das custas do cumprimento de sentença. 2. Após, intime-se o autor-executado, pessoa de seu procurador, via diário oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC. Advs. do Requerente OSCAR FLEISCHFRESSER (OAB: 021505/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL e MIGUEL ANGELO RASBOLD (OAB: 034291/PR) e Adv. do Requerido FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 47/2007 - ERLI SOUZA DA SILVA x PLASTIRECICLADOS -INDUST. E COM. DE IMP. E EXPORT. - CERTIFICO AINDA QUE em cumprimento ao provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça, o mandado foi enviado pelo correio com aviso de recebimento, para a Direção do Forum da Comarca de Pinhais/Pr, devendo a parte interessada recolher as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça naquela Comarca. Advs. do Requerente JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA (OAB: 000004-084/PR), JEFFERSON JOSUÉ F. F.FILHO (OAB: 000045-176./PR) e ADRIANA JOSELI PEREIRA DA COSTA (OAB: 000049-935/PR) e Adv. do Requerido EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO (OAB: 000049-130/PR).

53. COBRANCA - 66/2007 - NATALIA KAMPA BERGER x ITAU SEGUROS S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 369,84. Advs. do Requerente MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR).

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002923-34.2007.8.16.0001 - COMECE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. x INSERMA SERVIÇOS TÉCNICOS IMPORT. E EXPORT. LTDA. - 1. O exequente apresentou novo cálculo a partir da sentença que resolveu os embargos à execução e requereu segunda penhora. 2. Defiro o bloqueio de eventuais valores existentes em nome dos executados até o montante do débito, na forma do art. 655-A, do Código de Processo Civil (CPC), por meio do sistema BacenJud. Havendo resposta positiva, com bloqueio realizado (integral ou parcial), o respectivo extrato emitido pelo sistema BacenJud servirá como termo de penhora, do qual deverá ser intimado o devedor. Se negativa a resposta, por força da habilitação do juiz, proceda-se a consulta ao sistema RENAJUD conforme requerido (fl. 274/275). (resposta da pesquisa do sistema Renajud às fls. 299). Advs. do Requerente PEDRO LOPES (OAB: 015313/PR) e WALTER FERNANDES COSTA (OAB: 010259/PR) e Advs. do Requerido FABIO PACHECO GUEDES (OAB: 023009/PR) e SUZANA V. MANOCCHIO (OAB: 030544/PR).

55. RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIPADOS - 0002434-94.2007.8.16.0001 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x SARA NUNES DE OLIVEIRA TORRES e outro - CERTIFICO AINDA QUE em cumprimento ao provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça, o mandado foi enviado pelo correio com aviso de recebimento, para a Direção do Forum da Comarca de Pinhais/Pr, devendo a parte interessada recolher as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça naquela Comarca. Adv. do Requerente PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR) e Adv. do Requerido CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (OAB: 020180/PR).

56. COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS - 308/2007 - CONDOMÍNIO DO EDIF. MANOEL RIBAS x EVELISE APARECIDA MENDES RIBAS - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 96,32. Adv. do Requerente ANDRESSA BOLSI (OAB: 033416/PR) e Advs. do Requerido LUIZ ANTONIO ORMINIAN e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000029-216/PR).

57. SUMÁRIA - 540/2007 - FIBRA FLORESTAL LTDA. e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR NO VALOR DE R$ 243,46. Adv. do Requerente PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA (OAB: 000020-903/PR) e Advs. do Requerido FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (OAB: 033712/PR) e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (OAB: 017697/PR).

58. BUSCA E APREENSÃO - 621/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x OTONIEL LEAL CORREIA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 53,58. Advs. do Requerente LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 006881/PR) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 042502/PR).

59. MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003044-62.2007.8.16.0001 - NERCY NUNES DE CRISTO BADOTTI e outros x BANCO REAL - ABN AMRO BANK - Manifeste-se a parte -autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Advs. do Requerente FLAVIA CRISTIANE MACHADO (OAB: 025932/PR) e ROYCE OLIVEIRA (OAB: 038373/PR) e Adv. do Requerido HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).

60. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1339/2007 - COND.RESIDENCIAL ILHA DO SOL x NEANDRO CAMPANER POLIMENO - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR).

61. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0002123-06.2007.8.16.0001 - EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA x BANCO ITAUCARD S/A - 2.2 Após o cumprimento do item 2.1, intime-se o réu, na pessoa do respectivo procurador, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena do prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J do CPC. Alvará de Levantamento a disposição da parte AUTORA, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Adv. do Requerente SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB: 018445/PR) e Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR) e ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).

62. COBRANÇA - 774/2008 - DENIZE APARECIDA BILIBIU IORA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Adv. do Requerente JOAO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB: 031060/PR) e Advs. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR).

63. REPARATORIA DE DANOS MORAIS - 796/2008 - CLEONICE AMARAL x TIM BRAIL S/A - Intimado para pagamento do débito remanescente, o réu efetuou depósito complementar no valor R$ 104,91 (fl. 176). Assim, manifeste-se a autora sobre a suficiência do valor depositado, em cinco dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Advs. do Requerente MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 036578/PR), LILIAN ROMAGNA (OAB: 032831/PR) e SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO (OAB: 008287/PR) e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR).

64. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 820/2008 - JACIR FOLADOR x CARLOS ALBERTO CARLSSON - Oficie-se conforme requeridos no item IV, "a" e "b" do parecer ministerial de fls. 183/184. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO R$ 32,80. Advs. do Requerente ELIZA SCHIAVON (OAB: 000044-480/PR), MIRIAN

BEATRIZ VESCE (OAB: 000047-438/PR) e NATHALIE MARIE FERREIRA (OAB: 045117/PR) e Adv. do Requerido ANA CAROLINA GALHARDO (OAB: 000038-169/PR).
65. DECLARATÓRIA C/C REV. DE CONTRATO - 838/2008 - RIVANIO APARECIDO RODRIGUES x BANCO FINASA S/A - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 38,96. Adv. do Requerente LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR) e Advs. do Requerido BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR), SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB: 049408/PR).
66. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 847/2008 - MUTUA DE ASS. DOS PROFIS. DA ENG., ARQ., E AGRO x PATRICK CONRAD BENEDET MAAS e outros - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 000010-704/PR), VINICIUS KOBNER (OAB: 026904/PR) e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO (OAB: 029022/PR).
67. DECLARATÓRIA - 911/2008 - RIVÃNIO APARECIDO RODRIGUES x BANCO UNIBANCO - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 36,14. Adv. do Requerente LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR).
68. REVISÃO DE CONTRATO - 973/2008 - GERALDO DE SOUZA RAMALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Alvará de Levantamento a disposição da parte ré, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Adv. do Requerente MARIANO CIPOLLA (OAB: 036575/PR) e Adv. do Requerido HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).
69. RECLAMAÇÃO - 0004437-85.2008.8.16.0001 - MARIA ARLENE DOS SANTOS GUGELMIN x C & A MODA LTDA e outros - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 920,88. Advs. do Requerente JOSE ADAIR DOS SANTOS (OAB: 017581/PR) e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS (OAB: 019734/PR) e Advs. do Requerido ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE (OAB: 037388-A/PR), MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA (OAB: 040898/PR), JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO (OAB: 001116-B/PR), CAMILLA MARANHO RIBAS (OAB: 038180/PR), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 030476/PR), LAILA FABIANI PUPPI (OAB: 054008/PR), VENTURA ALONSO PIRES (OAB: 132321/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES (OAB: 131600/SP), MONICA CRISTINA BIZINELI (OAB: 036973/PR) e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA (OAB: 043475/PR).
70. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 1112/2008 - BANCO BMG S/A x EDINEI ANTONIO MORAIS - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 33,84. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).
71. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1254/2008 - BANCO ITAU x ARILDO JOSE NEVES RICARDO - I. Considerando a notícia do credor (fls.58) de que o acordo foi cumprido, procedam-se a baixas necessárias e, após, arquive-se. II. Levante-se a penhora. Adv. do Requerente GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR) e Adv. do Requerido LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN (OAB: 000011-921/PR).
72. DESPEJO - 1866/2008 - DIUMAR DELEO CUNHA BUENO x MASTERCORP DO BRASIL LTDA - Autor e ré manifestaram interesse na realização de vistoria dos barracões. Assim, determino a intimação das partes, bem como do Sr. Oficial de Justiça para que, no dia 25/10/2012 às 14:00 horas, compareçam no endereço constante da inicial, a fim de que seja realizada a vistoria dos barracões 2, 3, 4 e 5, cabendo ao Sr. Oficial de Justiça certificar tal procedimento, inclusive, instruindo-o com fotos do imóvel e dos itens que as partes entenderem ser relevantes. Os demais requerimentos formulados pelas partes serão analisados após a realização da diligência. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB: 000023-217/PR) e Advs. do Requerido MARCIO ARI VENDRUSCOLO (OAB: 024736/PR), MAURICIO OBLADEN AGUIAR (OAB: 021783/PR) e PAULO ERNESTO WITHOF CUNHA (OAB: 000037-829/PR).
73. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1887/2008 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA x SIN. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. E VIG. E TRAN. DE VA - 1. A irregularidade da representação processual do requerido Sr. João Soares, foi sanada com juntada do instrumento de procuração de fls. 259. A questão da ilegitimidade envolve, na verdade, redistribuição de responsabilidade entre os requeridos, procurando a isenção da responsabilização, sendo, dessa forma, assunto pertinente ao mérito. Não há que se falar em prescrição vez que a citação válida interrompe o seu curso e retroage a data da propositura da ação, tudo nos termos do arti8go 219 do CPC## . Reportando-se os fatos a 23/02/06, quando do ajuizamento da ação em 18/12/2008, não havia transcorrido o prazo trienal# relativo à prescrição. Por tais razões rejeito todas as preliminares. Não existindo questões preliminares a serem enfrentadas, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos os meandros fáticos narrados na inicial e na peça de resposta, especificamente a ocorrência de danos oriundos da declaração publicada na imprensa que constitui o objeto da inicial; a responsabilidade pelas declarações realizadas; . 2. Defiro a produção de prova oral solicitada pelas partes (testemunhas e depoimentos pessoais). O rol de testemunhas deve ser depositado em cartório no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão e, inclusive, desistência do depoimento pessoal ora deferido, fato que implicará no julgamento antecipado da lide. 3. Intimem-se. Expirado o prazo deferido no item, 2, voltem para designação de audiência de instrução e julgamento, conforme número de testemunhas arroladas. 3. Indefiro a expedição de ofício ao Jornal Gazeta do povo vez que o que se investiga é os supostos danos ocasionados a partir da publicação e o nexo de causalidade entre tais danos e a conduta dos requeridos, a partir do seu conteúdo e não de sua origem atrelada aos meios informativos utilizados como fontes pelo mencionado veículo de comunicação. Adv. do Requerente LUIZ RICARDO BERLEZE (OAB: 024742/PR) e Adv. do Requerido WALTER S. DE MACEDO (OAB: 012459/PR).
74. MONITÓRIA - 0000519-49.2003.8.16.0001 - JOSE ALBERTO PEREIRA RIBEIRO x ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA. - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Advs. do Requerente EDSON ISFER (OAB: 011307/PR), LUIZ DANIEL FELIPPE (OAB: 012073/PR) e MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES (OAB: 000011-103/PR) e Advs. do Requerido ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (OAB: 030628/PR), RODRIGO MENDES DOS SANTOS (OAB: 030500/PR), GIUSEPPE LANZUOLO (OAB: 007952/PR), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR) e DANIEL HENNING (OAB: 035328/PR).
75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 314/2009 - JORGE LHEIN FILHO x MARIA LUIZA ROSA - Acerca da informação prestada pelo sistema BacenJud, que segue em anexo, diga o exequente, em cinco dias. Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR).
76. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 343/2009 - GILSON CAVALHEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recebo a apelação interposta às fls. 123/133 no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente WALERIA CHIBIOR (OAB: 034425/PR) e GILBERTO VILAS BOAS (OAB: 030342/PR) e Adv. do Requerido HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).
77. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0008193-68.2009.8.16.0001 - IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL- DIOCESE SP e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se o exequente para juntar planilha atualizada do débito. Advs. do Requerente JOÃO CARLOS DE MEDEIROS (OAB: 035540/PR) e IOLANDA RAMOS NOBLE (OAB: 029787/RS) e Adv. do Requerido DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR).
78. AÇÃO ORDINÁRIA - 0005145-04.2009.8.16.0001 - EDMIR RUBENS NICARETTA e outros x FUNCEF - 1. Se pretende a parte autora a fase de cumprimento de sentença, deve adequar seu requerimento aos moldes do art. 475-J do CPC. Adv. do Requerente EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB: 032845/PR) e Adv. do Requerido PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB: 037007/PR).
79. MONITÓRIA - 603/2009 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x EUROCOURO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e CHRYSTIANNE F. ALVES FERREIRA (OAB: 027194/PR).
80. COBRANCA - RITO SUMARIO - 0004674-85.2009.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x EDMAR DE CASTRO MESQUITA FILHO e outro - 1. Não há se falar em revelia da ré citada (art. 277, caput c/c art. 241, III, ambos do CPC). 2. Para realização da audiência preliminar, designo o dia 27 de novembro de 2012, às 14h 40min. 3. Cite-se o réu e intime-se a ré. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,72, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente EMERSON LUIZ VELLO (OAB: 030322/PR).
81. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1414/2009 - NELIDA TERESINHA BALDISSERA x ABN-AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 77,40. Advs. do Requerente UBIRAJARA GOUVÊA (OAB: 013514/PR) e ANAHY PORTO LOPES GOUVÊA (OAB: 036072/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e ALFREDO BORGES MORENO (OAB: 050719/PR).
82. REVISÃO CONTRATUAL - 1465/2009 - RIMINI COMERCIO DE ARTIGOS DE CONFECÇÃO LTDA e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias. Advs. do Requerente ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR), JOSE GUILHERME DUARTE SILVA (OAB: 000029-300/PR) e FERNANDO MARA GIBRAN e Advs. do Requerido GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (OAB: 008760/PR) e ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB: 008761/PR).
83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1665/2009 - BANCO SANTANDER S/A x GISELE SANTOS LINS - I. Suspendo a execução, conforme art. 791, III do Código de Processo Civil. II. Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas: Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense. III. Contadas e preparadas as custas, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 31,02. Advs. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 030820/RS).
84. MONITÓRIA - 1749/2009 - MEDALHAO PERSA LTDA. x ASTRID STEFANIE VOLLMERS - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Advs. do Requerente EVALDO DE PAULA E SILVA JÚNIOR (OAB: 043506/PR) e JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR).
85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1943/2009 - BANCO BRADESCO S.A. x PEROLAS EQUIP. RODOV. E IND., COM. E LOCAÇÃO LTDA - 1. Antes de dar cumprimento ao despacho de fls. 62, intime-se a parte exequente para esclarecer se pretende a busca de endereço apenas da segunda executada, tendo em vista que não fora efetivada a citação de ambos os executados. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).
86. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1978/2009 - ELOIR DANTE ALBERTI x BANCO ITAUCARD S/A - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 36,14. Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB:

039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) e LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).
87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2114/2009 - BANCO BRADESCO S/A x BICO FINO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outros - resultado da pesquisa do sistema Renajud às fls. 174. Advs. do Requerente JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR).
88. MONITÓRIA - 2173/2009 - INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ x GRACIELE FERREIRA - Defiro o pedido de fls. 75. Utilize-se o sistema Bacenjud para a localização do endereço da executada. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR), ALEXANDRA DARIA PRYJMAK (OAB: 000052-399/PR) e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB: 000031-381/PR).
89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2216/2009 - BANCO ITAÚ S.A. x LG ALMEIDA CIA LTDA e outros - 1. Considerando o pequeno valor bloqueado, determino sua liberação. 2. Cumpram-se os itens 2 e 3, da decisão de fls. 87. (resultado da pesquisa do sistema Renajud às fls. 100/106) Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).
90. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 2330/2009 - MARLI APARECIDA BERNARDO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - 2. Após a satisfação das custas processuais pela ré, dê-se baixa e arquive-se. Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 877,80. Adv. do Requerente VERONICA DIAS (OAB: 048108/PR) e Advs. do Requerido LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR).
91. REVISÃO DE CONTRATO - 2365/2009 - JOSE LAERCIO DA SILVA x AGENOR MACCARI e outro - Recebo a apelação interposta às fls. 269/334 no duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA (OAB: 049812/PR).
92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2471/2009 - BMG LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA GABRIELE MACHUCA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 36,66. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).
93. MONITÓRIA - 0002977-92.2010.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA x PEDRO LUIS DE CARVALHO - CERTIFICO AINDA QUE em cumprimento ao provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça, o mandado foi enviado pelo correio com aviso de recebimento, para a Direção do Forum da Comarca de São José dos Pinhais/Pr, devendo a parte interessada recolher as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça naquela Comarca. Advs. do Requerente MARCELO PALOMBO CRESCENTI, PATRIZIA D. CALIXTO DE SOUZA e ADRIANA MURARA DIAS (OAB: 000026-343/PR).
94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003625-72.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S.A. x MARILDA CORDEIRO CONTE - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 25,38. Adv. do Requerente JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR).
95. NULIDADE DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES - 0003635-19.2010.8.16.0001 - ALDEMAR ALVES DE MELLO e outro x CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI - 1. Defiro o requerimento de fls. 413/414. Concedo à parte autora a dilação de prazo por mais 05 (cinco) dias, para manifestação acerca do Laudo Pericial. Advs. do Requerente MARCIA CRISTINA MARCONDES (OAB: 024643/PR) e LETÍCIA SEVERO SOARES (OAB: 024600/PR) e Adv. do Requerido PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB: 037007/PR).
96. REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0011764-13.2010.8.16.0001 - SERGIO MACHADO x BANCO FINASA S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 358,92. Adv. do Requerente MARIO LOPES DA SILVA NETTO (OAB: 000045-112/PR) e Advs. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB: 047900/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR).
97. INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS - 0012205-91.2010.8.16.0001 - JOSÉ LUIZ PADOANI PEREIRA e outro x IMOBRÁS IMÓVEIS LTDA - Manifeste-se a parte interessada acerca do Ofício, devolvido. Advs. do Requerente FLAVIO WARUMBY LINS, ALCENIR TEIXEIRA (OAB: 050626/PR) e MOUZAR MARTINS BARBOZA (OAB: 050836/PR) e Advs. do Requerido ITACIR FRANCISCO ZOTI (OAB: 000020-758/PR) e CLAUDINEI BELAFRONTE (OAB: 025307/PR).
98. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES - 0016330-05.2010.8.16.0001 - KRASSX EVENTOS LTDA ME x BATISTELA DIST E IND DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 34,79. Advs. do Requerente RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS (OAB: 038636/PR) e FELIPE AZEREDO C. M. DE JESUS (OAB: 000046-370/) e Advs. do Requerido SILVIO BATISTA (OAB: 009239/PR) e BRUNO MARTINS BATISTA (OAB: 000039-276/PR).
99. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0018302-10.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x EDIO FREGULIA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 38,86. Advs. do Requerente VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR), FERNANDO J. GASPAR, DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR).
100. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0020486-36.2010.8.16.0001 - PAULO MICLALKI VOINARSKI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR).
101. BUSCA E APREENSÃO - 0021352-44.2010.8.16.0001 - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x TRANSPORTADORA MADEOURO LTDA ME - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO (OAB: 000070-711/SP).
102. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0021533-45.2010.8.16.0001 - LEANDRO RIBEIRO PIRES DE OLIVEIRA x BANCO VOLKSWAGEM S.A. - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 40,42. Adv. do Requerente SARA FRACARO (OAB: 000043-512/PR) e Advs. do Requerido MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) e MAGDA LUIZA R. EGGER (OAB: 025731/PR).
103. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 0023197-14.2010.8.16.0001 - ZENILDO RODRIGUES SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 045483/PR), MARIA FELICIA CHEDLOVISKI (OAB: 033460/PR) e LUCIMARA PEREIRA DA SILVA (OAB: 047602/PR) e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR).
104. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATUAL - 0024424-39.2010.8.16.0001 - ROMILDO APARECIDO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A - Alvará de Levantamento a disposição da parte ré, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Advs. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 045483/PR) e MARIA FELICIA CHEDLOVISKI (OAB: 033460/PR) e Advs. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR).
105. BUSCA E APREENSÃO - 0025079-11.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MAYKOLN FRANCISCO SANTOS DE LACERDA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 41,78. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).
106. INVENTÁRIO - 0028234-22.2010.8.16.0001 - LEONARDO MROCZEK e outro x ESPOLIO DE FERNANDO MROCZEK e outro - 1. Lavre-se termo de últimas declarações. 2. Após à Fazenda Pública para exercícios de direitos fiscais. 3. Deverá o inventariante proceder à quitação do tributo mencionado às fls. 91. 4. Na sequência, ao Ministério Público, inclusive, com relação ao esboço da partilha já constante nas primeiras declarações. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO (OAB: 029361/PR) e RODRIGO BARRETO (OAB: 029775/PR).
107. REVISIONAL DE CONTRATO - 0031751-35.2010.8.16.0001 - FERNANDO CAMPOS ROMÃO x HIPERCARD BANCO S/A - GRUPO UNIBANCO - AOP - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 292,18. Advs. do Requerente JOSE ANTONIO VALE (OAB: 006137/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB: 000031-379/PR), ANDRE LUIZ SOUSA VALE e JULIANA DOMINGUES TANCREDO (OAB: 042982/PR) e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR).
108. DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0034125-24.2010.8.16.0001 - ILARIO DAIR KVACHINSKI x TABELIONATO DE PROTESTO DE PINHAIS e outro - Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, via diário da justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguinte, do CPC. Manifestem-se as partes acerca do contido à fl. 168. Adv. do Requerente ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB: 020676/PR) e Advs. do Requerido SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR), ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI (OAB: 019387/PR) e MELINA BRECKENFELD RECK (OAB: 033039/PR).
109. ORDINÁRIA - 0044149-14.2010.8.16.0001 - SIRLEI CORDEIRO SALATA x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Em face do contido em fls. 82, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Advs. do Requerente ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/) e FELIPE REDDIN WERKA (OAB: 042965/PR).
110. PAULIANA - 0045162-48.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARILDA DE SOUZA DOS SANTOS e outros - 1. A requerimento do autor, estabeleço o prazo de 20 dias para regularização de sua representação processual. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).
111. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0045625-87.2010.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES ROSSI x BANCO BANESTADO S.A.-BANCO ITAU S.A.CRED.IMOBIL. - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 68,10. Adv. do Requerente ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB: 020705/PR) e Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR).
112. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0050753-88.2010.8.16.0001 - AMILCAR REZENDE DIAS x PLUS SANTÈ - EMERGENCIAS MEDICAS - 1. Em face da certidão de fls. 161, intime-se a parte autora para proceder com o recolhimento de custas para expedição de Carta Precatória, ficando advertida desde já que permanecida a inércia, será considerado precluso o direito de oitiva das testemunhas arroladas. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS R$ 295,75. Advs. do Requerente

ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR (OAB: 000036-820/PR), WALMOR ADAO SCHMIDT NETO e GONCALO MARINS FARFUD e Adv. do Requerido OSCAR SILVERIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR).

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0068002-52.2010.8.16.0001 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO - ECAD x TABOO GASTRONOMIA LTDA - ME e outro - Considerando que não foi possível a citação do executado, para efetuar o pagamento da dívida, possível a incidência da regra contida no art. 653 do CPC, com o arresto de bens. Defiro o bloqueio de eventuais valores existentes em nome da parte executada até o montante do débito, na forma do art. 655-A, do Código de Processo Civil, por meio do sistema Bacen-Jud. Havendo resposta positiva, com bloqueio realizado (integral ou parcial), o respectivo extrato emitido pelo Sistema Bacen-Jud servirá como termo de arresto. Concluídos os atos acima, intime-se o exequente para a manifestação. Advs. do Requerente LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR) e LUCIANA SAVARIS MORCELLI.

114. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0070233-52.2010.8.16.0001 - EDMUNDO NELSON SOCZEK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Informações serão prestadas quando requisitadas. 3. Esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 4. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 5. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto a eventuais questões processuais pendentes. Advs. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVIERA (OAB: 018294/PR), TATIANA VALQUES LORENCETE DEL COL, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR).

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0073316-76.2010.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RODOVIARIA DO PARANA - ARP e outro x IRENE DE LOURDES GALVAO FERREIRA LEAL - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 16,92. Adv. do Requerente SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS (OAB: 000033-258/PR).

116. BUSCA E APREENSÃO - 0001065-26.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FATIMA INOCENCIO DA SILVA - Oficie-se à Receita Federal e ao Serasa, a fim de obter o endereço do requerido. Vindo resposta, manifeste-se o autor. Defiro o bloqueio pelo sistema RENAJUD no nível LICENCIAMENTO do veículo objeto da lide. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIOS R$ 32,80. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

117. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0004465-48.2011.8.16.0001 - ARI LEOPOLDINO DE SOUZA e outro x BANCO BRADESCO S/A - manifestem-se os autores acerca da petição de fls. 80. Advs. do Requerente ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB: 020676/PR) e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ (OAB: 000044-006/PR).

118. DESPEJO - 0005281-30.2011.8.16.0001 - ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outro x CLAUDIA APARECIDA DE LIMA WOLINSKI CARDOSO - Satisfeitas eventuais custas remanescentes e com as baixas necessárias, arquive-se. Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 28,20. Adv. do Requerente JOAO OTAVIO SIMOES NETO (OAB: 000019-540/PR) e Adv. de Terceiro SÉRGIO GERALDO GARCIA BARAN (OAB: 053599/PR).

119. DECLARATÓRIA DE INEXIISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIG. DE FAZER E IND. DANOS MORAIS - 0006132-69.2011.8.16.0001 - STRAPACK EMBALAGENS LTDA x TIM CELULAR S.A. - A conta e preparo. Anote-se para sentença. Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 31,02. Advs. do Requerente FLAVIO PIGATTO MONTEIRO (OAB: 037880/) e ELME K. B. DE CAMARGO HERMANN (OAB: 039516/PR) e Adv. do Requerido GIANMARCO COSTABEBER (OAB: 000056-120/PR).

120. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 0006222-77.2011.8.16.0001 - VANUSA CASTURINO DE LIMA PADILHA x SOCIEDADE BENEFICIENTE DE CURITIBA - HUEC e outro - Deve a parte Soc. Benef. de Curitiba acompanhar a expedicao da carta de intimação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente MAURICIO GAVANSKI (OAB: 023823/PR) e Advs. do Requerido JEFFERSON RENATO ZANETI (OAB: 000033-068/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR), GEVERSON ANSELMO PILATI (OAB: 010108/PR), AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS (OAB: 031335/PR) e LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB: 051836/PR).

121. BUSCA E APREENSÃO - 0006858-43.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x CHRISTIAN FRANCISCO DOS SANTOS - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 42,72. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

122. ORDINÁRIA - 0006985-78.2011.8.16.0001 - KAPAZI DISTRIBUIDORA DE CAPACHOS LTDA x TIM CELULAR S.A. - Designo a audiência de instrução para o dia 28/11/2012 às 14:20 horas. Intimem-se as testemunhas indicadas à fl. 471, devendo o autor proceder ao recolhimento das custas relativas às intimações. CUSTAS PARA OS ATOS DE AUDIÊNCIA A CARGO DA AUTORA R$ 32,80 Advs. do Requerente JANE PEREZ KAPAZI (OAB: 012099/PR) e FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO (OAB: 030308/PR) e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR).

123. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0009474-88.2011.8.16.0001 - AURI APARICIO ALBINI e outro x PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - Avoquei os autos. O descumprimento de acordo homologado - que constitui título executivo judicial - dá ensejo ao prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Nessa perspectiva, após a lavratura do termo de penhora do bem indicado pelo exequente, intimem-se os executados, na pessoa do respectivo procurador, para, querendo, apresentarem impugnação, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J). TERMO DE PENHORA LAVRADO ÀS FLS. 34. Adv. do Requerente IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO (OAB: 042239/PR) e Advs. do Requerido EMERSON NOHIRIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR) e GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA (OAB: 000042-894/PR).

124. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009528-54.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADENILTON DA SILVA SANTOS - Com as baixas necessárias arquive-se. Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 14,10. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

125. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0012930-46.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x ALEXANDER FRANCO PORTO - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 33,32. Advs. do Requerente KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR), JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 061182/PR), RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES (OAB: 059235/PR), FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR).

126. COBRANÇA DE COMISSOES - 0015463-75.2011.8.16.0001 - DENISE SIX HERRERIAS x ADEMILSON ALANO - 1.As partes debatem a participação ou não do requerente, na qualidade de corretor de imóvel, no negócio que resultou na venda, pelo requerido, de um imóvel para o terceiro Sr. Paulo Piris dos Reis. A autora alega não ter recebido os valores contratados a título de comissão para a venda do imóvel, fruto de sua atuação como corretora. Já o requerido, embora não negue ter firmado contrato com a autora para prestação de serviço de corretagem, afirma que o serviço não foi prestado a contento, tendo a venda para o mencionado terceiro ocorrido em razão da sua requerido - atuação direta e exclusiva. Não existindo questões preliminares a serem enfrentadas, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos os mencionados meandros fáticos narrados na inicial e na peça de resposta. 2. Defiro a produção de prova oral solicitada pela parte requerida, declarando a preclusão da produção de prova por parte do autor diante de ter ele manifestado o seu posicionamento pelo julgamento antecipado da demanda em razão da suficiência da prova documental produzida. Não pode ser considerado o seu requerimento alternativo para produção de prova testemunhal, vez que o processo civil não é dado a oscilações comportamentais probatórias. A especificação de provas, facultada na fase de julgamento conforme estado do processo, serve justamente para as partes tomarem posição a respeito do "estágio probatório" da demanda e não para que lancem a questão ao mundo das infinitas possibilidades solicitando, ao mesmo tempo, julgamento antecipado, manifestando-se pela suficiência da documentação produzida, e produção de testemunhal . O requerido já apresentou o rol de testemunha, razão pela qual designo dia 28/11/12 às 16:20 horas para instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora e procedida à oitiva da testemunha arrolada as fls. 127. Intime-se com as advertências de praxe. CUSTAS PARA OS ATOS DE AUDIÊNCIA A CARGO DO RÉU NO VALOR DE R$ 16,40. Adv. do Requerente WANDA JOANA SLUCZANOWSKI (OAB: 005648/PR) e Advs. do Requerido GIOVANNI ANTONIO DE LUCA (OAB: 048269/PR), DANUSA FELIZ DE LUCA (OAB: 040212/PR) e FERNANDA LOPEZ DE ALDA (OAB: 055666/PR).

127. REVISÃO DE CONTRATO, DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONDIÇÕES ILEGAIS - 0016073-43.2011.8.16.0001 - NEUZA MONTEIRO VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO - A embargante opõe embargos de declaração da sentença de fl. 155/161, sob o argumento de que não teria sido analisado o pedido de declaração de nulidade da cláusula que prevê a capitalização de juros, eis que estes não teriam sido devidamente informados ao consumidor. Alega também contradição em relação ao afastamento da mora. Relatei. Decido. Não assiste razão ao embargante. O que se observa é que a parte pretende rediscutir a matéria. Sobre a alegação de contradição, a sentença foi clara, afirmando que a cobrança de encargos abusivos no período de normalidade enseja a descaracterização da mora. No entanto, cobrança de meros encargos moratórios, como comissão de permanência ou juros de mora, por exemplo, não tem o condão de afastar a mora, tendo em vista que tais encargos só são cobrados em caso de inadimplência do devedor. Ademais, é vedado ao embargante na presente sede rediscutir o conteúdo do provimento jurisdicional, uma vez que os embargos de declaração são meio de integração e não de substituição da decisão. Não se admite o caráter substitutivo, salvo hipóteses excepcionais, pois "não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/993, 159/638). Assim, rejeito os embargos declaratórios ante a não ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

128. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL - 0017271-18.2011.8.16.0001 - LOTERIAS VENEZA LTDA. x SOUZA CRUZ S/A - Expeça-se alvará relativo à caução prestada (fl. 51). Cumpra-se integralmente a sentença de fl. 148. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Advs. do Requerente BRASIL PARANA DE CRISTO II (OAB: 016152/PR) e ROSANGELA APARECIDA SANTOS (OAB: 000044-553/PR) e Adv. do Requerido JULIANE ZANCANARO BERTASI (OAB: 027052/PR).

129. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0021176-31.2011.8.16.0001 - NICOLAU MELEK x BANCO ITAU LEASING S/A - Cumpra-se o item II da decisão de fls. 82, com urgência. (carta de sentença extraída à disposição da parte para retirada e para os devidos procedimentos) Advs. do Requerente PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA (OAB: 000030-843/PR) e CHARLES LUCIANO COELHO DE LIMA.

130. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZ.. DANOS MORAIS - 0022160-15.2011.8.16.0001 - HEITOR HENRIQUE PEDROSO x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e outro - O autor juntou documentos ao processo, após a designação da audiência de instrução em julgamento. Sobre eles, oportuniza-se vista às rés pelo prazo de 10 dias. Considerando que ainda não foram expedidas as cartas de intimação referentes a audiência de instrução e julgamento de 25 de outubro de 2012, e que não há tempo hábil para a realização destas diligências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2012 às 14:20 horas. Adv. do Requerente HEITOR HENRIQUE PEDROSO (OAB: 037589/PR) e Advs. do Requerido JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR), JACKSON SONDAHL DE CAMPOS (OAB: 000028-644/PR) e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB: 022887/PR).

131. REVISIONAL DE CONTRATO C/C EXIBIÇÃO DE CONTRATO - 0027872-83.2011.8.16.0001 - JOSE VITOR BASILIO x BANCO FIBRA S/A. - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Informações serão prestadas quando requisitadas. 3. Acerca dos documentos que acompanharam a contestação, diga o autor, em 05 dias. Adv. do Requerente GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB: 048881/PR) e Adv. do Requerido ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR).

132. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXIG. DE DEBITOS - 0028707-71.2011.8.16.0001 - LEO DA SILVA BORGES x VITOPAN RAÇÕES LTDA e outro - "Assumi o processo a partir deste ato e verifico que, após a contestação, o Banco do Brasil não foi intimado, através de seu advogado, para especificar provas e depois do saneador, para apresentar o rol de testemunhas. Também o segundo réu não foi intimado para esta audiência. Assim, primeiramente intime-se o segundo réu através do advogado identificado àss fls. 60 do despacho dee fls. 95, para especificação de provas no prazo de 5 dias." Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA (OAB: 000026-509/PR) e Advs. do Requerido LUIZ ANTONIO BAHR (OAB: 038680/PR), Diogo Bertolini (OAB: 057027/PR) e LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR).

133. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0030441-57.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO LEMOS - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 36,14. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0031844-61.2011.8.16.0001 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA ED. INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA x MICHAEL ROBERT DA SILVA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente LUIZ ROBERTO RECH (OAB: 014393/PR) e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB: 029584/PR).

135. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0036362-94.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A. x SEBASTIÃO RODRIGUES DE JESUS - ME e outros - 1. Defiro a penhora do bem indicado pelo credor. Lavre-se auto de penhora do imóvel (fls. 02-v, item "c"). 3. Com a penhora, intimem-se os executados acerca da constrição. Saliento, apenas, que não há reabertura de prazo para oposição de embargos. 4. A responsabilidade pela anotação da penhora é do exequente. 5. Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) e Advs. do Requerido VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO (OAB: 000043-789/PR) e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROCETTI (OAB: 042294/PR).

136. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0036384-55.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x MAURO REZENDE DE OLIVEIRA - "2.DELIBERAÇÃO: Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a não citação do réu. Após voltem." Adv. do Requerente VINICIUS SIARCOS SANCHEZ (OAB: 055036/PR).

137. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0036394-02.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOSELITO DE CARVALHO NASCIMENTO - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 19,74. Advs. do Requerente FERNANDO RUDGE LEITE NETO e CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB: 039059/PR).

138. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0037521-72.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIRLEI CORDEIRO SALATA - 1. Considerando a conexão entre esta ação e a ação ordinária em apenso, suspendo o curso do presente processo para julgamento simultâneo com os referidos autos. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e Adv. do Requerido ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/).

139. BUSCA E APREENSÃO - 0037865-53.2011.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x BEATRIZ MENDES DOS SANTOS - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB: 044843/PR).

140. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0039304-02.2011.8.16.0001 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 16,92. Adv. do Requerente PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) e Advs. do Requerido MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 030820/RS).

141. MONITÓRIA - 0039713-75.2011.8.16.0001 - CHRISTIANE PACHOLOK x KOLAFIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', contados e preparados (não sendo o caso de justiça gratuita), voltem com anotação de conclusão para sentença. Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 14,10. Adv. do Requerente CHRISTIANE PACHOLOK (OAB: 043010/PR) e Adv. do Requerido GILES SANTIAGO JUNIOR (OAB: 000017-915/PR).

142. INTERDIÇÃO - 0043251-64.2011.8.16.0001 - MARIA ISOLDA BEZERRIL MIRANDA e outro x CAMILA BEATRIZ BEZERRIL MIRANDA - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente LUIZ ANTONIO MARIANO (OAB: 029780/PR).

143. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0043717-58.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x SEMPREBOM PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME (PAIFICADORA SHALOM) e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. + R$ 13,00 PARA ENVIO DE MANDADO À OUTRA COMARCA. Advs. do Requerente JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR).

144. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO C/C CANC. DE PROTESTO E IND. POR DANOS MORAIS. - 0043764-32.2011.8.16.0001 - MONGE REBELDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. x UNIDRINK´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - 1. Saliento, apenas, que a intimação da parte, por meio de seus advogados ocorre somente pela publicação no Diário da Justiça deste Estado, ainda que residentes em comarca diversa (CPC, art. 236, § 1º). "PROCESSUAL CIVIL. ART. 236, § 1º, DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INTIMAÇÃO VIA CORREIO. ADVOGADOS COM ESCRITÓRIO EM LOCAL DIVERSO DA COMARCA. 1. Fundamento não examinado na origem, sem utilização dos embargos de declaração no ponto para o suprimento de possível omissão. Aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF. 2. A intimação por carta registrada só se dará na ausência de órgão de publicação dos atos oficiais na comarca, ainda quando os advogados intimados possuam escritório profissional em comarca diversa. Precedente. 3. Recurso especial conhecido em parte e não provido." (REsp 1118049/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 17/05/2010) Além disso, em citação feita ao artigo 39, I, do Código de Processual Civil, Theotônio Negrão# destaca que "Nas comarcas em que a intimação ao advogado se faz por publicação na imprensa (arts. 236 e 237, primeira parte), a exigência deste artigo não tem lugar. Nesse sentido: STJ-4ª T. REsp 102.117-SP, Min. Ruy Rosado, j. 19.11.96, DJU 16.12.96". Portanto, válida a intimação realizada às fls. 117. 2. Designada a audiência de instrução e julgamento foram intimadas as partes para recolherem as custas das diligências (intimação das partes e da testemunha), sob pena de se presumir a desistência tácita da prova a ser produzida naquele ato. A certidão de fls. 115 dá conta de que as referidas custas não foram antecipadas para expedição e postagem das missivas. Assim, presume-se que as partes desistiram da prova oral. 3. À conta e preparo e anote-se para sentença. Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 19,74. Advs. do Requerente CESAR AUGUSTO BROTTO (OAB: 031044/PR), VINICIUS MORO CONQUE (OAB: 000027-226/PR), ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL (OAB: 000025-874/PR), PATRICIA VAILATI (OAB: 000045-109/PR), DANIELLE BROTTO (OAB: 000045-106/PR) e PATRICIA DE ANDRADE FREHSE (OAB: 000046-219/PR) e Adv. do Requerido LEILA CRUZ (OAB: 083303/RJ).

145. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO COMINATÓRIA C/C DANO MORAL TUTELA ANTECIPADA. - 0046211-90.2011.8.16.0001 - CHRISTIANE PATRICIA TRAMONTINA x LUIZ ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO e outro - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 14,10. Adv. do Requerente ZELIA MEIRELES ESCOUTO (OAB: 000019-722/PR) e Adv. do Requerido ANDREIA SZYMANSKI CANELA (OAB: 048374/PR).

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0047149-85.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ISAIAS SOARES SALDANHA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 855,40. Adv. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR) e Adv. do Requerido ELIANE MARCKS MOUSQUER (OAB: 040066/PR).

147. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0049326-22.2011.8.16.0001 - GRUPO MARMOVIDA - MANUTENÇÃO PREDIAL x PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO GUADALUPE - Deve o advogado comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, em dez dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante. Adv. do Requerente MESAEL CAETANO DOS SANTOS (OAB: 045102/PR) e Advs. do Requerido OSCAR FLEISCHFRESSER (OAB: 021505/PR) e GERALDO CORDEIRO NETO (OAB: 000052-341/PR).

148. BUSCA E APREENSÃO - 0053798-66.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x JOSE AUGUSTO MEIRA CORDEIRO - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR).

149. REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PED. DE TUTELA ANTECIPADA - 0054368-52.2011.8.16.0001 - ORLEI DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA. - manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Advs.

do Requerente SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS (OAB: 055049/PR) e TRAUDI MARTIN e Advs. do Requerido SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB: 021305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR).

150. BUSCA E APREENSÃO - 0057865-74.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 11,28. Adv. do Requerente ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 030890-PR/).

151. BUSCA E APREENSÃO - 0061800-25.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x NEREU DOMINGUES DA CRUZ - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 000047-728/) e Adv. do Requerido CURADOR ESPECIAL.

152. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0062999-82.2011.8.16.0001 - CÉLIA DE FATIMA RIBEIRO OLIVEIRA x SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Adv. do Requerente MAURICIO GAVANSKI (OAB: 023823/PR).

153. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 0065008-17.2011.8.16.0001 - A. x M. e outros - Informação referente ao agravo de instrumento 881.189-0 foi comunicada a este Juízo através do Sistema Mensageiro do TJPR: "Em outras palavras, a administração da empresa será objeto de decisão dos sócios remanescentes, os Agravados, enquanto outra forma de administração não for determinada pelo Judiciário". ... "Comunique-se o teor desta decisão, com urgência, ao Juízo de 1º Grau, para as correspondentes deliberações nas ações cautelar e principal de dissolução de sociedade e reconvenção". Considerando esta última decisão, proferida no agravo de instrumento 881.189-0, suspendo o cumprimento da decisão proferida na ação cautelar (fls. 1.109), que a tinha a finalidade de subsidiar a nomeação do administrador provisório. Também como resultado da aludida decisão, fica sem efeito o item 5 do despacho de fls. 1126 neste processo. Dê-se cumprimento aos itens 2 a 4 do despacho de fls. 1126, para o processamento da reconvenção. Visando o prosseguimento, manifeste-se o autor acerca do item 2.2, da decisão de fls. 696: Contudo a fim de preservar o direito de apuração de haveres do autor-reconvindo, e considerando o grande porte da empresa ré, sua área especializada de atuação, faculto que em 20 (vinte) dias, as partes, de comum acordo, indiquem perito administrador, que possa realizar, esse levantamento do valor devido ao autor, e apresentar o plano de pagamento.". As informações solicitadas no Agravo de Instrumento são prestadas, nesta oportunidade, via sistema mensageiro. Advs. do Requerente PIERRE MOREAU (OAB: 112255/SP) e MILENE DE ALCÂNTARA MARTINS SCHEER (OAB: 014647-B/SC) e Advs. do Requerido LUCIANA APARECIDA TOZZATO DE ALMEIDA (OAB: 113713/SP), RENATA BAGLIOLI (OAB: 000034-928/PR) e MARCELO M. BERTOLDI (OAB: 021200/PR).

154. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 0065109-54.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANCILA APARECIDA STEFANINI DA COSTA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 14,10. Adv. do Requerente ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 030890-PR/).

155. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0065256-80.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x SISLAC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 199,44, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

156. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0065493-17.2011.8.16.0001 - EVERSON RICHARD RIBEIRO x ITAU UNIBANCO S.A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 045483/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

157. INVENTÁRIO - 0065617-97.2011.8.16.0001 - NILZA MARY NERY e outros x ESPÓLIO DE ARIOVALDO ALVES NERY - termo de primeiras declarações lavrado às fls. 64/65, carente de assinatura. Adv. do Requerente JULIANE MIRELA BERTUZZI (OAB: 036129/PR).

158. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS - 0065767-78.2011.8.16.0001 - BRUNO AUGUSTO MASSUGA CRUZARA x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. - 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', contados e preparados (não sendo o caso de justiça gratuita), voltem com anotação de conclusão para sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 55,46. Adv. do Requerente RAFAEL BUCCO ROSSOT (OAB: 000043-538/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

159. BUSCA E APREENSÃO - 0002405-68.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x REINALDO DO PRADO DE FREITAS - Oficie-se à Receita Federal e ao Serasa, a fim de obter o endereço do requerido. Vindo resposta, manifeste-se o autor. Defiro o bloqueio pelo sistema RENAJUD no nível LICENCIAMENTO do veículo objeto da lide. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO R$ 32,80. Adv. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

160. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 0003920-41.2012.8.16.0001 - HEBER DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente WAGNER INÁCIO DE SOUZA (OAB: 052914/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

161. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 0005012-54.2012.8.16.0001 - DANIEL OSMAR DE JESUS x SABRINA ANDRADE PICOLO - 1. Defiro o bloqueio de eventuais valores existentes em nome da executada até o montante do débito, na forma do art. 655-A, do Código de Processo Civil (CPC), por meio do sistema BacenJud, conforme requerido às fls. 87. Havendo resposta positiva, com bloqueio realizado (integral ou parcial), o respectivo extrato emitido pelo sistema BacenJud servirá como termo de penhora. 2. O art. 9º, inciso II do CPC, determina que ao réu citado por hora certa será nomeado curador especial. 3. Assim, nomeio como curador especial o Defensor Luciano Buzatto para promover a defesa da ré citada por hora certa. 4. Restando frutífera a penhora, intime-se, pessoalmente, o curador nomeado para apresentar impugnação no prazo de 15 dias (CPC, 475-J), se assim entender, observando-se a contagem em dobro dos prazos processuais. Adv. do Requerente BRASIL PARANA DE CRISTO II (OAB: 016152/PR).

162. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0006224-13.2012.8.16.0001 - ISAIAS SOARES SALDANHA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 841,30. Advs. do Requerente ELIANE MARCKS MOUSQUER (OAB: 040066/PR) e JOÃO PAULO DOSCIATTI (OAB: 005898/AM) e Adv. do Requerido SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

163. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 0008495-92.2012.8.16.0001 - ORIVALDO CALCAGNOTO JUNIOR x CREDIFIBRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 1. Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato bancário impugnando os seguintes pontos: 1)capitalização dos juros remuneratórios e sua devida adequação; 2) cobrança de TAC, TEC e serviços de terceiros; 3) tarifa de liquidação antecipada; . 2. Para afastar os efeitos da mora, mediante o depósito das prestações em valor inferior ao contratado, essencial que: As parcelas vencidas estejam quitadas; O autor aponte, fundado em entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual; "Neste contexto, anoto que não se pode, fazendo uma leitura literal da aludida orientação, entender que o simples reconhecimento de encargos abusivos no período na normalidade contratual afasta a mora contratual do devedor. Se assim se fizesse, estaria aberto o caminho para que qualquer pessoa firmasse contrato de financiamento com determinada instituição financeira e, sem adimplir nenhuma contraprestação contratual, viesse a alegar a existência de ilegalidade no contrato (muitas vezes com reflexos econômicos ínfimos, tais como TAC e TEC) para ter reconhecida a descaracterização de sua mora, justificando a utilização do bem mesmo sem o pagamento de qualquer contraprestação, e obstando a execução da garantia". (TJPR - AI 837516-6 - 17ª C.Cível - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - Decisão monocrática - 24.10.2011)" O valor ofertado para depósito seja resultado, exclusivamente, do afastamento dos valores indevidos, identificados na forma do item anterior. No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que

a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. 3. No parecer técnico sobressai, entre todos os pontos acima elencados, o apontado excesso decorrente de capitalização dos juros. Quanto a capitalização, necessário perquirir se houve sua previsão no contrato celebrado depois de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Não há clara previsão no contrato. Na determinação do valor incontroverso, há que adotar aquele que exclui o excesso decorrente da capitalização apenas. Ademais, o valor não pode ser resultado da compensação com o valor

que o autor entende ter sido cobrado a maior pela instituição financeira a título de compensação antecipada. Assim, considerando que o valor incontroverso de R$ 300,36, aparenta decorrer, tão somente, do afastamento da possível capitalização não contemplada no contrato e que as prestações estão sendo adimplidas até o momento, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na forma requerida. Condiciona-se a suspensão dos efeitos da mora ao depósito do valor da somatória das prestações vencidas, acrescido de juros de 1,0% ao mês e multa de 2%, e das prestações vincendas no valores apontados na petição inicial, inclusive com a manutenção da posse do veículo com o autor. 4. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 26 e 27). 5. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4° e 5° do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. Adv. do Requerente MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB: 000041-929/PR).

164. BUSCA E APREENSÃO - 0009701-44.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x WESLEY JUNIOR DE PAULA - 1. Defiro o pedido de bloqueio do veículo objeto da presente demanda, atentando-se para tanto que devem ser objeto de restrição por determinação judicial, no nível de CIRCULAÇÃO. O sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada de restrições judiciais de veículos em âmbito nacional. As restrições podem ser as seguintes: Transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM; Licenciamento impede o registro da mudança da propriedade, como também um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM; Circulação (restrição total) impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito. Registro de Penhora registra no sistema RENAVAM a penhora efetivada em processo judicial sobre o veículo e seus principais dados (valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização do valor da execução). 2. Utilize-se ainda o Bacen-Jud para pesquisa de endereço do requerido. (RESPOSTA DO SISTEMA AS FLS. 56/58). Adv. do Requerente HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR).

165. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0010353-61.2012.8.16.0001 - AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL x BANCO ITAULEASING S.A. - Recebo a apelação interposta às fls. 97/108 no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente MURILO FRANCISCO AMARAL (OAB: 004209-0/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

166. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C/C IND.POR DANOS MORAIS SUST. DE PROT - 0014043-98.2012.8.16.0001 - ANTONIO RODRIGUES MARTINS x PARANA BANCO S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente FABRICIO JESSÉ BRISOLA DE OLIVEIRA (OAB: 050144/) e Adv. do Requerido KELLEN SUZAN PISTORI CAPELLINE (OAB: 049660/PR).

167. BUSCA E APREENSÃO - 0017488-27.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x VINICIO ROCHA MONTELLI - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA PIANARO (OAB: 055335/PR) e MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR).

168. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0019724-49.2012.8.16.0001 - APARECIDA ANTONIA FRAGOSO x COPEL-COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Requer a autora, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, ordem para que a requerida restabeleça o fornecimento de energia elétrica na residência da autora, tendo em vista que fora surpreendida cm débito existente em virtude de anomalia no relógio medidor. Contudo, não merecem prosperar as alegações da parte autora, pois em que pese eventuais problemas que ocorreram, fato é que anuiu com a cobrança do débito, conforme se aufere em Termo de Reconhecimento de Débito de fls. 73/76, não completando o requisito da verossimilhança das alegações, indispensável para a concessão da medida em caráter liminar. Assim, indefiro o requerimento da antecipação dos efeitos da tutela, conforme o retro exposto. 3. Cite-se para apresentação de contestação, em 15 (quinze) dias. Adv. do Requerente ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB: 000031-379/PR).

169. REVISÃO CONTRATUAL - 0021178-64.2012.8.16.0001 - ELIANA ROCHA DE FREITAS x BANCO ITAUCARD S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/) e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB: 000039-912/PR).

170. BUSCA E APREENSÃO - 0022850-10.2012.8.16.0001 - BANCO PECÚNIA S/A x FRANCIELE DE LIMA BARBOSA - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404-A/PR).

171. INTERDIÇÃO - 0023455-53.2012.8.16.0001 - CLAUS WERNER OTT x RALF CLEMENS OTT - "Após o prazo de impugnação, intime-se a autora para apresentar seus quesitos..." Adv. do Requerente MARISTELA RODRIGES (OAB: 018501/PR).

172. MONITÓRIA - 0023498-87.2012.8.16.0001 - WILLIAN DA SILVA INÁCIO x MARCIO ANTONIO ALVES - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente LOUISE CONSTANCE NESTER (OAB: 048711/PR).

173. REVISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0025007-53.2012.8.16.0001 - ANDREI MORENO e outro x PDG REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR) e Adv. do Requerido LUCIA REGINA TUCCI (OAB: 114121/SP).

174. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0025145-20.2012.8.16.0001 - DURVALINO CARVALHO LOPES e outros x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB: 000041-929/PR) e Advs. do Requerido ALEX SCHOPP DOS SANTOS (OAB: 046350/RS), GEOVANA PALERMO CARPES (OAB: 063698/RS) e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 067964/RS).

175. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0025996-59.2012.8.16.0001 - MELO E ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO ITAÚ S.A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente ANDRE LUIS DOS SANTOS (OAB: 000045-080/PR) e Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR).

176. COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0026730-10.2012.8.16.0001 - DORIS COWAL x UNIMED - CURITIBA - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente VALERIA LOPES (OAB: 000035-131/PR) e BRUNO FERRONATO GIRELLI (OAB: 058492/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR).

177. BUSCA E APREENSÃO - 0029251-25.2012.8.16.0001 - BANCO SAFRA S/A x ALAN RENE BAUER - À parte ré para que junte aos autos certidão da 4ª Vara Cível deste Foro Central, a qual informe a data da distribuição, do primeiro pronunciamento positivo e principalmente quanto ao objeto nos autos sob n.º 36328/2011, a fim de se verificar se há conexão e qual o Juízo prevento. Adv. do Requerente LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR) e Adv. do Requerido MARCOS VINÍCUS RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB: 039241/).

178. REVISIONAL DE CONTRATO C/C MANUTENÇAO DE POSSE - 0029906-94.2012.8.16.0001 - SUZANA PORTELA DE ROCHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Em face de decisão de fls. 73/75, anotem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. 1. Da tutela antecipada: Trata-se de ação revisional de contrato, em que a autora pede liminarmente o depósito incidental dos valores mensais prestações - que entende correto, bem como a ordem para que o requerido se abstenha de inserir seu nome nos cadastros de restrição de crédito. Afirma que 36 parcelas no valor de R$ 309,14 (trezentos e nove reais e catorze centavos), exigidas contratualmente, estão incorretas, já que, retiradas as abusividades e deduzindo o valor pago à maior pelo autor alcança-se o valor de R$ 108,82 (cento e oito reais e oitenta e dois centavos) para as parcelas a vencerem. 2.2. Inclusão do nome do cadastro de consumidores e do depósito judicial dos valores incontroversos. O Superior Tribunal de Justiça bem como o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná consolidaram entendimento de que nas relações contratuais desta natureza o impedimento de se inscrever o nome do consumidor nos quadros de restrição de crédito fica condicionado às seguintes hipóteses: 1) ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposito o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado; # No caso a requerente não cumpriu com o terceiro requisito mencionado. Explico. O autor para realização do cálculo das parcelas que entende devidas baseou-se na aplicação de taxa média do mercado, excluindo a incidência da capitalização, o que não merece prosperar, pois a utilização de formulação exponencial de juros, com taxas mensal e anual - diferentes, quando utilizada em fase pré- contratual, para o cálculo de parcelas fixas, não implica em capitalização. Não vislumbro indício de verdade material nas alegações realizadas pelo autor para fundamentar o cálculo dos valores incontroversos, de modo que, o autor não atende aos requisitos para concessão da medida liminar. Portanto, neste tópico a liminar resta indeferida. Permito, contudo, ao autor realizar o depósito solicitado, o qual, só tem o condão de afastar a incidência de encargos moratórios mora sobre a quantia efetivamente depositada. 2.3.Manutenção do bem na posse da autora. A manutenção do bem está condicionada a sua indispensabilidade em razão de atividade econômica, bem como à purgação na mora. A autora não preenche nenhum dos requisitos já que, como dito, falta subsistência jurídica verossimilhança - na tese que fundamentou a realização do cálculo das parcelas que entende devida. Em razão de tais argumentos, indefiro também este tópico do pedido liminar. 2.4. Possibilidade de manutenção do bem e Exclusão do nome de cadastro de consumidores. Condiciono à manutenção da autora na posse do bem, bem como a exclusão de seu nome de serviços de proteção ao crédito, ao depósito do valor integral das parcelas, inclusive as vincendas, acrescidas dos respectivos encargos. 3. Demais providências 3.1. Não se observa, pelo conteúdo da lide, a
imprescindibilidade do comparecimento pessoal das partes na audiência de conciliação. Ademais, a ação repetitiva versa, fundamentalmente, sobre questões de

fato e de direito, calcadas em documentos, o que não demanda a produção de prova oral em audiência. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4° e 5° do artigo 277, CPC). 3.2. Assim, cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3.3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Advs. do Requerente GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB: 048881/PR) e IGOR ROBERTO DOS ANJOS (OAB: 000052-548/PR).

179. USUCAPIÃO ESPECIAL - 0030335-61.2012.8.16.0001 - VANESSA MOREIRA SANTOS x ARTHUR FERRAZ RIBEIRO e outros - 1. Em face de decisão de fls. 59/63, anote-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Citem-se os réus para apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências legais. 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232 Código de Processo Civil, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, 942). 4. Citem-se todos os confinantes do imóvel usucapiendo (fls. 03), para contestar o pedido, querendo. 5. Por via postal, notifiquem-se, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 6. Oportunamente, designarei, em sendo o caso, curador especial aos réus (CPC, 9o, II). 8. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. do Requerente LUCIANO CHIZINI E CHEMIN (OAB: 026718/PR) e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI (OAB: 000033-367/PR).

180. COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0030541-75.2012.8.16.0001 - LUIZ ROBERTO AGUIAR x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente ALCEU MACHADO NETO (OAB: 000032-767/PR) e OKSANA POHLOD MACIEL (OAB: 042597/PR) e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).

181. BUSCA E APREENSÃO - 0030829-23.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x EDUARDO AUGUSTO KIRCHNER - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 27,68. Advs. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) e SUELEN LOURENCO GIMENES (OAB: 045023/PR).

182. REVISIONAL DE CONTRATO - 0030901-10.2012.8.16.0001 - ENELEA GOMES JACINTHO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Tendo em vista a informação pela parte autora em fls. 21 de que houve a propositura de ação que tem por discussão o objeto da lide, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos informações acerca da alegada ação, bem como esclarecer quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Adv. do Requerente OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO (OAB: 014710/PR).

183. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0031196-47.2012.8.16.0001 - ANDREIA DE PAULA x BANCO SAFRA S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/).

184. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0031922-21.2012.8.16.0001 - ARION LINCOLN FERNANDES x AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (OAB: 006982/PR) e ETIENNE SILVA (OAB: 060193/PR) e Advs. do Requerido JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB: 015383/PR) e ELISABETH NASS ANDERLE (OAB: 035898/PR).

185. ORDINÁRIA - 0032371-76.2012.8.16.0001 - GABRIEL MALANCZYN DE DEUS e outro x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICO DE CURITIBA LTDA. - 1. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, juntar o contrato de plano de saúde entabulado com a ré. 2. Após, voltem conclusos para deliberação. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR).

186. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0033271-59.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROMEU DEMTSCHUK - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 11,28. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

187. SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0033590-27.2012.8.16.0001 - KATIUSSIA DE SOUZA KURPIEL x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

188. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0033646-60.2012.8.16.0001 - JOSE ANTONIO APARECIDO LOPES e outro x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - AUDIENCIA DE CONCILIAÇAO DATA 11/10/2012 Início: 15h00 LOCAL: Sala de Audiências - 19a Vara Cível AUTOS: 33646/2012 AÇAO: COBRANÇA .JUIZ: Dr. Helder Luis Henrique Taguchi REQUERENTE: JOSE ANTONIO APARECIDO LOPES (ausente) REQUERENTE: SALETE DIAS DE CAMARGO LOPES (ausente) ADVOGADO: Dr., OAB/PR n°. REQUERIDA: ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ausente) ADVOGADO: Dr. , OAB/PR n°. REQUERIDO: BANCO PROGRESSO S/A ADVOGADA: Dra. Vivian Cristine Hecke, OAB/PR n°. 57.387 Aberta a audiência, procedido ao pregão, foi verificado o comparecimento da advogada do réu Banco Progresso S/A. A seguir, passou-se ao procedimento na forma abaixo descrita: 1. COMPOSIÇAO: Prejudicada face à ausência dos autores e da primeira ré. 2. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES: A parte ré apresentou contestação escrita. 3. DELIBERAÇÃO: Recebo a contestação e determino sua juntada aos autos. Abra-se vista ao autor, no prazo de dez dias, especialmente, sobre a preliminar de incompetência absoluta, em face da decretação da falência da segunda ré. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a não citação da primeira ré. Após voltem. HELDER UIS HE QUE TAGUCHI Juiz dÇ Direito Vivian Cr cke - Advogada do Réu Advs. do Requerente MAURICIO GALEB (OAB: 000018-827/PR) e SHELDON RANDALL RODRIGUES DA ROSA (OAB: 060592/PR) e Adv. do Requerido JOSUE DYONISIO HECKE (OAB: 010835/PR).

189. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0034049-29.2012.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA e outros - "Solicito a parte autora que traga aos autos o comprovante original de pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça." Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

190. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0034369-79.2012.8.16.0001 - TATIANA COSTA x BANCO ITAUCARD S.A. - O embargante opôs os presentes declaratórios sob o fundamento de que a sentença de fls. 43-45 teria sido omissa com relação ao pedido de manutenção na posse do bem. Relatei. Decido. Assiste razão à embargante. Pelo que autoriza o artigo 463, II, do Código de Processo Civil, publicada a decisão, o juiz poderá alterá-la para corrigi-la por meio de embargos de declaração. De fato, houve um erro material quando da feitura dos parágrafos finais da sentença de fls. 43-45, devendo ser sanado este equívoco. Assim, complemento os últimos parágrafos da sentença de fls. 43-45 para: "... 2. 3.Manutenção do bem na posse do autor: A manutenção do bem está condicionada a indispensabilidade do bem em razão de atividade econômica, bem como à purgação na mora, a qual, como dito, o autor não pode alcançar em razão da falta de subsistência jurídica da tese que fundamentou a realização do cálculo das parcelas que entende devida. Em razão de tais argumentos, indefiro também este tópico do pedido liminar. 2. 4. Exclusão do nome de cadastro de consumidores e manutenção na posse do bem: Condiciono à manutenção da autora na posse do bem, bem como a exclusão de seu nome de serviços de proteção ao crédito, ao depósito do valor integral das parcelas, inclusive as vincendas, acrescidas dos respectivos encargos". Portanto, acolho os embargos de declaração em conformidade com o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

191. MEDIDA CAUTELAR EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS - 0035364-92.2012.8.16.0001 - JOÃO MARCETICO DE ARAUJO x BANCO ITAUCARD S.A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR) e FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO (OAB: 059532/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

192. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0035409-96.2012.8.16.0001 - MARLENE CATARINA TONETTI x UNIMED CURITIBA - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente DANIELE POTRICH LIMA (OAB: 033611/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR).

193. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0036818-10.2012.8.16.0001 - LÉA AMÉLIA BARROS DA SILVA x BANCO BGN S.A e outros - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA (OAB: 049972/PR).

194. BUSCA E APREENSÃO - 0037016-47.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MAYCKON RODRIGO LAZAROTO MACHADO - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 30 dias. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR).

195. REVISÃO CONTRATUAL - 0038048-87.2012.8.16.0001 - FRANCISCO PIETCHAK x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Trata-se de ação revisional de contrato bancário impugnando os seguintes pontos: 1)capitalização dos juros remuneratórios 2) cobrança de taxas administrativas. Com isso, a autor aponta cobrança a maior e instrui a petição inicial com parecer técnico particular, pleiteando o depósito em juízo dos valores ali apontados com a finalidade de afastar os efeitos da mora. 2. Para afastar os efeitos da mora, mediante o depósito das prestações em valor inferior ao contratado, essencial que: as parcelas vencidas estejam quitadas; o autor aponte, fundado em entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual; "Neste contexto, anoto que não se pode, fazendo uma leitura literal da aludida orientação, entender que o simples reconhecimento de encargos abusivos no período na normalidade contratual afasta a mora contratual do devedor. Se assim se fizesse, estaria aberto o caminho para que qualquer pessoa firmasse contrato de financiamento com determinada instituição financeira e, sem adimplir nenhuma contraprestação contratual, viesse a alegar a existência de ilegalidade no contrato (muitas vezes com reflexos econômicos ínfimos, tais como TAC e TEC) para ter reconhecida a descaracterização de sua mora, justificando a utilização do bem mesmo sem o pagamento de qualquer contraprestação, e obstando a execução da garantia". (TJPR - AI 837516-6 - 17ª C.Cível - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - Decisão monocrática - 24.10.2011) o valor ofertado para

depósito seja resultado, exclusivamente, do afastamento dos valores indevidos, identificados na forma do item anterior. No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou
parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. No parecer técnico sobressai, entre todos os pontos acima elencados, o apontado excesso decorrente de capitalização dos juros. Quanto a capitalização, necessário perquirir se houve sua previsão no contrato celebrado depois de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Não há esta previsão no contrato. Na determinação do valor incontroverso, há que adotar aquele que exclui o excesso decorrente da capitalização apenas. Ademais, o valor não pode ser resultado da compensação com o valor que o autor entende ter sido cobrado a maior pela instituição financeira a título de compensação antecipada. Assim, considerando que o valor incontroverso de R$ 623,85 aparenta decorrer, tão somente, do afastamento da possível capitalização não contemplada no contrato e que as prestações estão sendo adimplidas até o momento, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na forma requerida. Condiciona-se a suspensão dos efeitos da mora ao depósito do valor da somatória das prestações vencidas, acrescido de juros de 1,0% ao mês e multa de 2%, e das prestações vincendas no valores apontados na petição inicial, inclusive com a manutenção da posse do veículo com o autor. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4° e 5° do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 7,40 (COMPLEMENTO). Adv. do Requerente ALESSANDRA SCHUTA (OAB: 000045-389/PR).

196. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0038167-48.2012.8.16.0001 - MARCOS ROBERTO CANDEO x ITAUCARD S/A - Ao autor para providenciar o recolhimento das custas relativas ao Funrejus e Distribuidor. Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (OAB: 041955/PR).

197. BUSCA E APREENSÃO - 0038438-57.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ANA NELI DE OLIVEIRA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 11,28. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

198. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0039420-71.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOEMI DE FREITAS - Fica o presente feito suspenso pelo prazo de 60 dias. Adv. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

199. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0041794-60.2012.8.16.0001 - ENEAS DE BORBA E SILVA x CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. e outros - Deve a parte autora fornecer -05- cópias da inicial, a fim de possibilitar a citação do(s) réu(s). Adv. do Requerente ELOI WALFRIDO ZANIN (OAB: 023908/).

200. EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - 0042375-75.2012.8.16.0001 - CIDADE SUL IMOVEIS LTDA e outro x RENATO CARLOS DA SILVA e outros - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. do Exequente VANESSA BENATO CARDOSO (OAB: 057235/PR).

201. REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO SUMÁRIO - 0044958-33.2012.8.16.0001 - SOLANGE GOMES DA SILVA x BANCO FIAT S.A. - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/) e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB: 000039-912/PR).

202. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0045073-54.2012.8.16.0001 - KAUAN CALDAS DA SILVA e outro x AMIL - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO (OAB: 000039-676/PR) e Advs. do Requerido JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB: 015383/PR) e ELISABETH NASS ANDERLE (OAB: 035898/PR).

203. REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO SUMÁRIO - 0045560-24.2012.8.16.0001 - JOSÉ ELOIR FURMANN x BANCO ITAUCARD S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/).

204. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0047099-25.2012.8.16.0001 - RODRIGO BUENO BETTEGA x HSBC BANK BRASIL S/A - Muito embora a Lei n.º 1.060/50 em seu artigo 4º estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, tal afirmação é passível de averiguação. Assim, considerando que o autor constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, faculto a juntada de documento hábil à comprovação de seus rendimentos, a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. Adv. do Requerente MAX KAISER NEMECK (OAB: 058910/PR).

205. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0048294-45.2012.8.16.0001 - CLEIDE ROBERTO ALVES x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - O requerimento de assistência judiciária não obriga sua concessão quando o Juiz vislumbra fundadas razões para o seu indeferimento. De outro modo, restaria sem aplicação o caput do artigo 5° da Lei n° 1.060/50: O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas. O autor é aposentado, recebendo uma aposentadoria líquida no valor de R$ 4006,97 (fls. 35) impossibilitando a este juízo uma análise real de sua atual situação financeira quando comparado à declaração de pobreza. Instada a comprovar a insuficiência econômica, quedou-se inerte, pelo que resta indeferida a assistência judiciária. Intime-se para depositar as custas correspondentes, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente ADRIANO MINOR UEMA (OAB: 033413/PR).

206. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0048691-07.2012.8.16.0001 - MEDICALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA x SOUTH LABS FARMACÊUTICA LTDA. ME - 1. Recebo o petitório de fls. 46/48, como emenda da petição inicial. 2. Pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 29, estendo os efeitos da liminar para o título indicado às fls. 48. Oficie-se. Caso já tenha sido lavrado o protesto, determino a suspensão de seus efeitos. 3. A caução em dinheiro deverá englobar, também, o valor dos novos títulos levados a protesto, sob pena de revogação da liminar. 4. Cite-se, com urgência, conforme já determinado às fls. 29. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO R$ 22,40. Adv. do Requerente ELISABETE SCHILICHTING (OAB: 018966/PR).

207. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0048698-96.2012.8.16.0001 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CARDIOLOGIA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - A ré interpôs embargos de declaração contra a decisão que deferiu o requerimento de antecipação da tutela. A decisão embargada teve como premissa a vinculação da ré e seus associados à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) para efeito de estabelecer o valor da Unidade de Custo Operacional e consequente remuneração dos médicos associados pelos procedimentos realizados. Atentou também para a banda de 20%, para mais ou para menos, definida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos, com a ressalva de que a partir destes, os valores deverão ser acordados por livre negociação entre as partes. E, por fim, contrastou estes fatos com o redutor de 50% aplicado pela ré sobre os valores definidos na CBHPM, e com o argumento da autora de que essa redução não foi precedida de negociação entre as partes. Por seu lado, vem a embargante alegar a não vinculação da remuneração de seus associados à CBHPM, mas ao rol de procedimentos médicos da Unimed Curitiba, e o impacto decorrente da elevação dos honorários. Questiona em um primeiro momento, a verossimilhança das afirmações da autora, e depois, questão fática relativa à justificação para aplicação do redutor de 50%. Só o primeiro ponto importa neste momento, uma vez que o impacto financeiro é só consequência da legalidade ou ilegalidade da aplicação do redutor. Nesta perspectiva, não verifico contradição entre os termos da decisão embargada. Eventual incompletude de seus fundamentos ao não abarcar também os argumentos da ré -, poderá ensejar o reexame dos requisitos para concessão da tutela antecipada, mas as partir da formação do contraditório com o aprofundamento dos temas trazidos pela ré na contestação e oportunizada a manifestação da autora a respeito. Advs. do Requerente LUIS FERNANDO DA ROSA PINTO (OAB: 022062/PR) e DANIELLE NOTARI (OAB: 038290/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR).

Curitiba, 17 de outubro de 2012.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 196/2012
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALVARO PEDRO JUNIOR 0039 000041/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0046 001537/2007
Adilson Luis Ferreira Fil 0053 000244/2008
Adriano M. Gameiro 0051 001834/2007
Airton Passos de Souza 0029 000988/2005
Aldo Schmitz de Schmitz 0034 000697/2006
Alessandro Dias Prestes 0078 001928/2009
Alexandre de Almeida 0066 001625/2008
Aluísio Pires de Oliveira 0069 000461/2009
Ana Celestina Pires Rodri 0083 002380/2009
Ana Claudia França Podola 0020 000113/2004
Anderson Lovato 0009 001224/2002
Anderson Seigo Sviech 0070 000486/2009
Ardêmio Dorival Mücke 0021 000173/2004
Arleide Regina Ogliari Ca 0014 000780/2003
Blas Gomm Filho 0033 000571/2006
0041 000163/2007
0043 000486/2007
0044 000661/2007
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO 0089 000526/2011
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0029 000988/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0001 000045/2002
CLAUDIO DE FRAGA 0016 001075/2003
CRISTIANE STALBAUM 0010 001394/2002
Carlos Alberto Xavier 0093 000832/2011
Carlos Alberto de Oliveir 0054 000311/2008
Carlos Eduardo Cardoso Ba 0067 000188/2009
Carlos Eduardo de Macedo 0026 001493/2004
Carlos Humberto Fernandes 0011 000203/2003
Carlos Pzebeowski 0013 000663/2003
Cesar Augusto Brotto 0062 001280/2008
Cezar Orlando Gaglionone 0111 002014/2011
Clauber Júlio de Oliveria 0059 001194/2008
Claudio Marcelo Baiak 0030 001111/2005
Conrad Moraes Roesel 0096 001355/2011
Cristiane Bellinati Garci 0108 001770/2011
Cristiano José Ferreira 0071 000822/2009
Cícero Alessandro Guérios 0024 001006/2004
DORINA WU HONG RONG 0042 000234/2007
Damiani Roque Fontebom Si 0016 001075/2003
Daniela Brandt Santos Kog 0023 000981/2004
Daniele de Bona 0105 001664/2011
Davi Chedlovski Pinheiro 0086 000202/2011
Diego Rubens Gottardi 0052 000044/2008
Dione Mara Souto da Rosa 0023 000981/2004
Dorval Angelo Cury Simões 0040 000152/2007
EDGAR LUIZ DIAS 0030 001111/2005
ELISLEAN BUENO RAVACHE 0116 002219/2011
EVARISTO DIAS MENDES 0019 001600/2003
Eduardo Alves Jardim 0116 002219/2011
Elisa de Carvalho 0076 001801/2009
Emerson Canette 0072 000862/2009
Evaristo Aragão Ferreira 0062 001280/2008
0101 001495/2011
Evilton Fernando Cioffi B 0095 001136/2011
FERNANDA ANDREAZZA 0057 000779/2008
Fabiana Carrasco Ribeiro 0089 000526/2011
Fabiana Dudek 0054 000311/2008
Fabiano Dias dos Reis 0039 000041/2007
Fabíola Rosa Ferstemberg 0023 000981/2004
0106 001679/2011
Felipe Gomiero Rigo 0119 001825/2012
Fernando Gustavo Knoerr 0114 002189/2011
Fernando José Gaspar 0014 000780/2003
0103 001632/2011
Flaviano Belinati G. Pere 0002 000116/2002
Fábio Michael Moreira 0073 001134/2009
GISELE SOLER CONSALTER 0018 001240/2003
Gilberto Stinglin Loth 0074 001532/2009
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0097 001383/2011
Herick Pavin 0077 001852/2009
Ideraldo José Appi 0092 000704/2011
Iguacimir Gonçalves Franc 0050 001748/2007
0051 001834/2007
Ilcemara Farias 0056 000383/2008
Ivan Luiz Macagnan 0102 001519/2011
JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0007 000788/2002
JOSE ROBERTO SPINA 0013 000663/2003
JULIANA DO ROCIO VIEIRA 0040 000152/2007
JURANDIR GONCALVES 0050 001748/2007
0051 001834/2007
Jackson Söndahl de Campos 0114 002189/2011
0118 000799/2012
Jader Paulo Marin 0021 000173/2004
Jean Pierre Cousseau 0078 001928/2009
Jeferson Alessandro Teixe 0020 000113/2004
Jonas Borges 0015 000896/2003
0106 001679/2011
Jonas Goulart 0019 001600/2003
José Antônio de Andrade A 0085 000276/2010
José Augusto Araújo de No 0114 002189/2011
José Augusto de Rezende 0010 001394/2002
José Dias de Souza Junior 0103 001632/2011
0108 001770/2011
José Valter Rodrigues 0030 001111/2005
João Antonio Carrano Marq 0057 000779/2008
João Carlos Lozeski Filho 0012 000498/2003
João Leonel Antocheski 0114 002189/2011
Juliane Toledo S. Rossa 0080 002172/2009
Juliane Zancanaro Bertasi 0069 000461/2009
Julio Cesar Goulart Lanes 0078 001928/2009
0119 001825/2012
Julio Cezar Engel dos San 0067 000188/2009
0076 001801/2009
Julio Jacob Júnior 0005 000636/2002
Júlio César Dalmolin 0060 001210/2008
Karine Cristina da Costa 0037 001423/2006
0038 001425/2006
Katia Regina Coelho 0107 001715/2011
Keity Suto Trombeli 0001 000045/2002
Kelly Cristina Worm Cotli 0047 001676/2007
0068 000274/2009
Klaus Schnitzler 0055 000342/2008
0091 000682/2011
0098 001432/2011
0100 001490/2011
LUIS MARCELO MUNIZ RASTEL 0078 001928/2009
Lacir Guarenghi 0068 000274/2009
Leonardo Marçal Ribeiro 0088 000470/2011
Leonel Trevisan Júnior 0006 000686/2002
0008 001101/2002
Lincoln Taylor Ferreira 0028 000986/2005
Lucia Ana Lazof 0063 001289/2008
Luciano Hinz Maran 0045 001054/2007
Luis Fernando Dietrich 0060 001210/2008
Luiz Alberto Gonçalves 0031 001184/2005
Luiz Alceu Gomes Bettega 0026 001493/2004
Luiz Fernando Brusamolin 0036 001156/2006
Luiz Fernando Brusamolin 0045 001054/2007
0086 000202/2011
Luiz Fernando Cachoeira 0042 000234/2007
Luiz Guilherme Muller Pra 0064 001310/2008
Lázaro A Villas Boas Matt 0056 000383/2008
MANOEL FRANCISCO MARTINS 0034 000697/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0035 000964/2006
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO 0009 001224/2002
MARISA LORENA D. VECCHI 0008 001101/2002
Magda Luiza Rigodanzo Egg 0004 000330/2002
Manoel Alexandre S. Ribas 0011 000203/2003
0032 000372/2006
Marcelo Mucci Loureiro de 0004 000330/2002
Marcilene Soares da Silva 0112 002042/2011
Marcio Ayres de Oliveira 0109 001959/2011
Marco Aurélio de Oliveira 0031 001184/2005
Marcos Cibischini do Amar 0081 002349/2009
Marcos Magalhães de Souza 0075 001747/2009
Marcos Wengerkiewicz 0030 001111/2005
Marcos de Rezende Andrade 0049 001719/2007
Marcus Vinicius Tadeu Per 0035 000964/2006
Maria Zilá Corrêa Veiga 0065 001509/2008
Mariane Macarevich 0096 001355/2011
Marlúcia Souza Barros Syr 0075 001747/2009
Mauro Nobrega Pereira 0022 000342/2004
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0049 001719/2007
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0066 001625/2008
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0081 002349/2009
Michelle Schuster Neumann 0058 001160/2008
Mieko Ito 0084 000150/2010
0094 001104/2011
Miguel Hilú Neto 0017 001190/2003
Milton Luiz Cleve Küster 0085 000276/2010
Murilo Celso Ferri 0117 000050/2012
Márcio Ayres de Oliveira 0087 000412/2011
Nelson Paschoalotto 0110 001983/2011
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0006 000686/2002
Osmar Hélcias Schwartz Jr 0007 000788/2002
0016 001075/2003
Osnildo Pacheco Junior 0064 001310/2008
Patricia Pontaroli Jansen 0058 001160/2008
0080 002172/2009
0104 001662/2011
Patrícia Marin da Rocha 0074 001532/2009
Paula Alexandra Suave Rod 0070 000486/2009
Paulo Roberto Nakakogue 0112 002042/2011
Paulo Sergio Winckler 0115 002215/2011
Paulo Silas Toporosky 0099 001441/2011
Paulo Vinicius de Barros 0028 000986/2005
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0079 002033/2009
REGINA APARECIDA CAMPOS 0003 000216/2002
RENATO SERPA SILVERIO 0027 001513/2004
ROBERTO CARLOS GOLDMAN 0046 001537/2007
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0031 001184/2005

ROSANA APARECIDA SOBEJEIR 0042 000234/2007
Rafael da Silva Gomes 0084 000150/2010
Rafhael Pimentel Daniel 0101 001495/2011
Regina de Melo Silva 0036 001156/2006
Reinaldo Mirico Aronis 0090 000622/2011
0115 002215/2011
Roberto Benghi Del Claro 0028 000986/2005
Rodrigo Arruda Sanchez 0061 001246/2008
Rogério Grohmann Sfoggia 0073 001134/2009
Rosangela da Rosa Corrêa 0096 001355/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0082 002367/2009
SANDRO PAULO TONIAL 0018 001240/2003
SUELI CRISTINA MUHLSTEDT 0012 000498/2003
Sidney Adilson Gmach 0025 001334/2004
Silvana de Mello Guzzo - 0015 000896/2003
0113 002171/2011
Simone Ceretta Lima 0016 001075/2003
Sonia Itajara Fernandes- 0017 001190/2003
0021 000173/2004
0074 001532/2009
0090 000622/2011
Sérgio Augusto Fagundes 0030 001111/2005
TATIANE BERGER 0002 000116/2002
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0048 001698/2007
Vanessa Sayuri Massuda 0117 000050/2012
Wallace Eduardy Tesoni Ba 0059 001194/2008
Waterloo Marchesini Júnio 0071 000822/2009
Yara de Oliveira Querne 0048 001698/2007
Ângela Maria Marcelo 0033 000571/2006
Ângela Sampaio Chicolet M 0022 000342/2004

1. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 45/2002-JULINDA SILVA DE CARVALHO e outro x CREDICARD S/A ADMINSITRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$1.790,96, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 30 inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e Keity Suto Trombeli.
2. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 116/2002-BANCO BMG S/A. x JOAO GILBERTO FRANCA - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R $670,53, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 30 inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. Flaviano Belinati G. Perez e TATIANE BERGER.
3. COBRANCA DE AUTOS - 216/2002-CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DA COMARCA DE CTBA x CARLOS BUARQUE FRANCO NETO e outros - Considerando o decurso do prazo sem que as partes requeressem a restauração dos autos e a frustração em intimá-las pessoalmente, conforme certidão de f. 61, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de f. 50. Após, arquivem-se. Int. Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS.
4. REIVINDICATORIA -ESPECIAL - 330/2002-CASE BRASIL & CIA. x VERNER SKURA - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, por abandono, nos termos do artigo 267, 111 e IV, do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. Magda Luiza Rigodanzo Egger e Marcelo Mucci Loureiro de Melo.
5. PROD.ANTECIP.DE PROVAS - CAUT - 636/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x R.P.M.Y. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$497,34, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a t:ransferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 3° inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficle-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Adv. Julio Jacob Júnior.
6. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 686/2002-ANTONIO SERENISKI e outro x BANCO ITAÚ S/A - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$1.209,39, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 3° inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Leonel Trevisan Júnior.
7. INDENIZACAO - SUMARIO - 788/2002-TADEU HENRIQUE ABRAO WOTROBA II x WALTER DE CASTRO e outros - Defiro o bloqueio eletrônico do veículo indicado pelo credor, via Renajud, a ser efetuado pela Serventia. Se positivado o bloqueio, deve a parte credora promover a penhora dos bens bloqueados no prazo de dez dias, sob pena dele não persistir, ciente de que bloqueio eletrônico não se confunde com penhora. Se negativado o bloqueio, oficie-se à Receita Federal, na forma requerida. Intime-se. Advs. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e Osmar Hélcias Schwartz Jr..
8. DEPOSITO - ESPECIAL - 1101/2002-BANCO ITAU S/A. x LUIZ TWARDOWSKI - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$10.900,25, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 3° inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. Leonel Trevisan Júnior e MARISA LORENA D. VECCHI.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1224/2002-LUIZ CLAUDIO ALVES & CIA LTDA - ME e outros x LANDINEIA MARQUES DA SILVA - ME - Recolher R$9,40 para expedição do oficio requerido. Advs. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e Anderson Lovato.
10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1394/2002-CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x JOAO BAZANESSE - Ciência ao exequente sobre a resposta de fl. 133, devendo providenciar a retirada e protocolo do oficio de fl. 131. Advs. José Augusto de Rezende e CRISTIANE STALBAUM.
11. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 203/2003-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO LIVING - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$7,98d6, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 3° inciso XI, Lei n°. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. Carlos Humberto Fernandes Silva e Manoel Alexandre S. Ribas.
12. DECLARATORIA - SUMARIO - 498/2003-RUBENS DINNIES ROESSLE (ESPOLIO) x RUBENS JUSTUS ROESSLE - retirar a carta precatória, bem como, providenciar a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. SUELI CRISTINA MUHLSTEDT e João Carlos Lozeski Filho.
13. ACAO ORDINARIA - 663/2003-SIMONE DA ROCHA x AWM - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. JOSE ROBERTO SPINA e Carlos Pzebeowski.
14. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 780/2003-ANTONIO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$2.383,29, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 3° inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda

que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficle-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo n°. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. Arleide Regina Ogliari Candal e Fernando José Gaspar.

15. MONITORIA - ESPECIAL - 896/2003-IRENE NADOLNY x ALUISIO PETTERLE - Averbe-se na autuação que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Após, expeça-se alvará a favor da parte credora para levantamento do valor depositado e intime-se-a para dizer se seu crédito está satisfeito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Ciência ao procuradora da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. Jonas Borges e Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1075/2003-ALLIANZ SEGUROS x JEFFERSON MAURO DE SOUZA BARBOSA e outro - Ciência ao procurador da parte requerente acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal, ficando o mesmo intimado para providenciar o pagamento de R$9,40, referente ao respectivo alvará. - Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que cumpra com o determinado à fl. 304, no prazo de 24 horas, sob pena de configurar o enriquecimento ilícito (art. 884 do Código Civil), bem como responder pelo crime de desobediência à ordem judicial (art. 330 CP), visto que tomou ciência da determinação supracitada em 17/01/2012, não havendo noticia nos autos de seu cumprimento até a presente data. Intime-se. Advs. Osmar Hélcias Schwartz Jr., CLAUDIO DE FRAGA, Simone Ceretta Lima e Damiani Roque Fontebom Sierakowski.

17. COBRANCA - ORDINARIO - 1190/2003-BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY x DELTA STAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. Miguel Hilú Neto e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

18. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1240/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VINICIUS MACHADO DA SILVA - Vistos etc. Considerando a inércia da parte autora, a qual foi devidamente intimada, quedando-se inerte, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, Ill e IV, do Código de Processo Civil, por abandono. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. GISELE SOLER CONSALTER e SANDRO PAULO TONIAL.

19. INDENIZACAO - SUMARIO - 1600/2003-TERTOLINO DE LIMA FILHO x ATALIBA DA FONSECA LIMA - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação de indenização n. 1600/2003, para o efeito de: a) condenar o réu ao ressarcimento dos danos emergentes, consubstanciado no valor do veículo, na quantia de R$ 9.197,00 (nove mil, cento e noventa e sete reais), acrescido de correção monetária calculada pela média aritmética do INPC/IGP-DI, a partir da data do evento e de juros de mora de 1%, contados a partir da data da citação; b) condenar o réu ao ressarcimento das despesas referentes ao reboque do veículo, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais); ao tratamento fisioterápico, no importe de R$ 90,00 (noventa reais); ao custeio do transporte, na importância de R$ 944,10 (novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos); e ao plano de saúde, no valor de R$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), acrescidos de correção monetária calculada pela média aritmética do INPC/IGP-DI, a partir dos respectivos desembolsos e de juros de mora de 1%, contados a partir da data da citação; b) condenar o réu ao pagamento de pensão ao autor, no importe de 20% do salario mínimo nacional, a contar da data do acidente, devendo ser pago até o dia dez de cada mês e até a data em que o autor venha a completar 70 (setenta) anos de idade; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), acrescidos de correção monetária calculada pela média aritmética do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos partir da data desta decisão. d) condenar o réu a constituir capital, a fim de garantir o pagamento da pensão mensal. Tendo havido sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os 80% (oitenta por cento) remanescentes, e, atenta ao comando da norma contida no art. 20/CPC, e seu § 4º, considerando o trabalho profissional desenvolvido, o tempo despendido, o médio grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) do montante total da condenação, distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na ação de reparação por dano material e dano moral n.1156/2004 resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor da referida demanda ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios a favor do patrono do réu que, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau reduzido de dificuldade da demanda, a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais impostas às partes ficará sujeita à verificação da hipótese contemplada no art. 12, da Lei n. 1060/50, eis que ambas são beneficiárias da justiça gratuita. Averbe-se na autuação a concessão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Jonas Goulart e EVARISTO DIAS MENDES.

20. MONITORIA - ESPECIAL - 113/2004-VALTRA DO BRASIL LTDA x MUNIR ABDO CALIL - Mediante preparo, expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se. - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. Ana Claudia França Podolak e Jeferson Alessandro Teixeira Trindade.

21. EXECUCAO DE SENTENCA ARBITRAL - 173/2004-FERNANDO JOSE STOCCO x STREITMAR REPRESENTACOESD COMERCIAIS LTDA e outros - Fica o autor intimado a retirar os oficios, no prazo de cinco dias. Advs. Ardêmio Dorival Mücke, Jader Paulo Marin e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

22. EXECUCAO FORCADA - 342/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x AMIGO CAO LTDA e outros - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o auto de atualização da avaliação Advs. Ângela Sampaio Chicolet Moreira e Mauro Nobrega Pereira.

23. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 981/2004-ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA x DAGUIBERTO LEME - Ciência ao credor acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, bem como fica intimado para no prazo de cinco dias, retirar o oficio retro expedido. - Diligencie a escrivania junto à Caixa Econômica Federal, a fim de obter confirmação quanto ao cumprimento da ordem de transferência do valor bloqueado (fl.247). Em caso negativo, oficie-se ao Banco Itaú determinando que proceda à imediata transferência do valor bloqueado, devidamente corrigido desde a data da determinação de transferência, sob pena de responder por crime de desobediência. Confirmada transferência, expeça-se alvará em favor da credora. Intimem-se. - Ciência ao credor acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal Advs. Dione Mara Souto da Rosa, Fabíola Rosa Ferstemberg e Daniela Brandt Santos Kogiski.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1006/2004-MARIA EUNICE KRUGER e outro x EUGÊNIO AMAURI VICENTE e outro - Considerando que o Estado não disponibiliza selos às Serventias Cíveis, e a EBCT não atende gratuitamente, fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, antecipar as despesas no valor de R $93,60, mediante guia própria, referente a remessa da carta de citação. Adv. Cícero Alessandro Guérios.

25. INDENIZACAO - SUMARIO - 1334/2004-SONIA REGINA FURIATTI x WILSON MOREIRA PAZ e outros - Processo suspenso pelo prazo de noveenta dias. Adv. Sidney Adilson Gmach.

26. EMBARGOS A EXECUCAO - 1493/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CIA. RIO DAS PEDRAS - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$859,54, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 3° inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar' a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. Luiz Alceu Gomes Bettega e Carlos Eduardo de Macedo Ramos.

27. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 1513/2004-EMILIA ORCHEL DA ROSA e outros x SILVIO RODRIGUES DA ROSA - Fica intimado o procurador dos requerentes, mediante o recolhimento de GRJ no valor de R$197,40 a retirar em cartório, uma (01) carta de adjudicação e seis (06) alvarás, no prazo de cinco dias. Adv. RENATO SERPA SILVERIO.

28. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 986/2005-RENATO RUPPEL e outro x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - Manifeste-se a parte credora em 5 dias sobre o pedido de fl. 670/671. Advs. Roberto Benghi Del Claro, Lincoln Taylor Ferreira e Paulo Vinicius de Barros Martins Jr..

29. MONITORIA - ESPECIAL - 988/2005-MARCOS GOMES DE ARAUJO x PAULO AFONSO JANZ - Apesar de intimado pessoalmente (f.115), o devedor não indicou quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, incorrendo na hipótese prevista no art. 600, inc. IV do Código de Processo Civil, razão pela qual, aplico-lhe a multa em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601, do CPC. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente. Int. Advs. Airton Passos de Souza e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.

30. COBRANCA - SUMARIO - 1111/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO PARK AVENUE x ANI MIRANDA (ESPÓLIO) - Fica intimada a parte interessada para retirar a cata de arrematação, no prazo de cinco dias. Advs. Claudio Marcelo Baiak, EDGAR LUIZ DIAS, Sérgio Augusto Fagundes, José Valter Rodrigues e Marcos Wengerkiewicz.

31. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 1184/2005-AIONIOS INFORMATICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA x MILA INFORMATICA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e outros - fica intimada a parte autora para receber em devolução a importância recolhida equivocadamente em favor da Serventia, bem como para providenciar o recolhimento das custas da maneira correta. Advs. Marco Aurélio de Oliveira, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e Luiz Alberto Gonçalves.

32. COBRANCA - SUMARIO - 372/2006-CONDOMINIO EDIFCIO LUGANO A x WILNEI PINTO ROCHA e outro - Fica intimada a parte autora para complementar o valor de R$37,40, referente à expedição e remessa das cartas de intimação, no prazo de cinco dias. Adv. Manoel Alexandre S. Ribas.

33. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 571/2006-SIMONE APARECIDA BARBOSA MASTRANTONIO x BANCO SANTADER BRASIL S/A - Fica o credor intimado para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento da despesa solicitada pelo 4° Ofício Contador Cível, no valor de R$37,22, visando cálculo geral. Advs. Ângela Maria Marcelo e Blas Gomm Filho.

34. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 697/2006-BANCO SAFRA S/A x MARLENE FATIMA C. VANHONI - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre

o auto de atualização da avaliação. Advs. Aldo Schmitz de Schmitz e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA.
35. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0001878-29.2006.8.16.0001-MATCON - FOMENTO COMERCIAL LTDA x SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A - fica intimada a parte autora para receber em devolução a importância recolhida equivocadamente em favor da Serventia, bem como para providenciar o recolhimento das custas da maneira correta. Advs. Marcus Vinicius Tadeu Pereira e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.
36. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1156/2006-ALBARI CASTURINO COSTA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciência ao procurador da parte requerida acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando o mesmo intimado para providenciar o pagamento de R$9,40, referente ao respectivo alvará. Advs. Regina de Melo Silva e Luiz Fernando Brusamolin.
37. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1423/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO ARACEMIO MADEIRA - Fica o gutor intimado para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta à fl.186, como segue: custas relativas ao Escrivão no valor de R$73,32; custas relativas ao 2° Ofício Distribuidor no valor de R$2,48¡ mediante guia GRJ. Adv. Karine Cristina da Costa.
38. DEPOSITO - ESPECIAL - 1425/2006-BANCO FINASA S/A x SEBASTIÃO FERNANDES PEREIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citaçao devolvida. Adv. Karine Cristina da Costa.
39. INVENTARIO - ESPECIAL - 41/2007-RAFAELA SONDA x DILON SONDA - Fica a inventariante intimada para em cinco (05) dias, se manifestar acerca do contido na petição da PGE de fl.134. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e Fabiano Dias dos Reis.
40. COBRANCA - SUMARIO - 152/2007-LARK S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS x WILSON SERVIÇOS DE DESPACHOS e outro - Expeça-se mandado na forma determinada à f. 141, e, ainda, expeça-se alvará a favor do sr. Perito, para levantamento da importância depositada a título de honorários periciais (f.156). Int. Advs. JULIANA DO ROCIO VIEIRA e Dorval Angelo Cury Simões.
41. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 163/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FABIANO KYT MACHADO - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$287,25, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 30 inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Adv. Blas Gomm Filho.
42. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 234/2007-DORINA WU HONG RONG e outro x LUIZ FERNANDO GUNTHER e outros - Em vista da manifestação retro, proceda a Escrivania o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD. A seguir, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse na remoção do veículo do pátio do DETRAN local, ciente de que para tanto é necessário o recolhimento das despesas e taxas administrativas cobradas, e de que na hipótese de desinteresse ou silêncio, haverá o perdimento, doação ou alienação do bem em procedimento administrativo a ser instaurado por aquele órgão. No silêncio ou desinteresse, oficie-se ao DETRAN, comunicando, inclusive o desbloqueio, para fins de perdimento, doação ou alienação. Intimem-se. Após, voltem. Advs. DORINA WU HONG RONG, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI e Luiz Fernando Cachoeira.
43. DEPOSITO - ESPECIAL - 486/2007-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRO x WILLIAM ALLEBRAND GREGORIO - Vistos etc. Homologo a desistência formulada pelo autor à fl. 206, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequencia, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Proceda a Escrivania o desbloqueio do veículo junto ao sistema Renajud, se houver, certificando. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Blas Gomm Filho.
44. DEPOSITO - ESPECIAL - 661/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x LEOPOLDO SOARES VIEIRA - Recolher R$23,40 para expedição e postagem da carta de citação para o endereço declinado. Adv. Blas Gomm Filho.
45. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1054/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x SOCIEDADE BIO MÉDICA HOSPITALAR LTDA. - Razão assiste a parte ré. O despacho de f. 382 realmente incorre em erro material quanto a parte a quem é direcionado. Contudo, observo que o autor atendeu ao comando judicial (f. 387/391). Intime-se o perito nomeado para manifestar-se sobre o parecer juntado pelo autor, e caso servíveis os dados ali constantes, responda aos quesitos faltantes, no prazo de 15 (quinze) dias, Int. Advs. Luiz Fernando Brusamolin e Luciano Hinz Maran.
46. DECLARATORIA - SUMARIO - 1537/2007-ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$3.277,08, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 3° inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. ROBERTO CARLOS GOLDMAN e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.
47. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1676/2007-CENTRO EMPRESARIAL DE CURITIBA x RESERVA MERCANTIL FINANCEIRA LTDA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a informação do Oficial de Justiça de fl. 271. Adv. Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.
48. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1698/2007-CELINA DE AZEREDO CAVALCANTI x UNIMED CURITIBA-SOC. COOP. SERV. MÉDICOS HOSP. - Ciência ao requerido sobre o alvará devolvido pelo Banco do Brasil sem resgate.. Advs. Yara de Oliveira Querne e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.
49. EXIBICAO - CAUTELAR - 1719/2007-INÊS BARBOSA DE SOUZA x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. - Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, ou pessoalmente no caso de não possuir procurador constituído nos autos, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre o depósito judicial ainda existente, no valor de R$620,88, cientificando-os de que, caso não haja demonstração de interesse no levantamento, por quem de direito, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, será procedida a transferência do montante depositado à conta do FUNJUS, a titulo de outra receitas (art. 30 inciso XI, Lei no. 15.942/2008, ainda que significante a importância. Para Evitar a movimentação da máquina judiciária por quantias ínfimas, apenas valores superiores a R$100,00 (cem reais), caso não haja procurador constituído nos autos, deverá a parte interessada ser intimada pessoalmente. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à instituição financeira para transferência do valor ao FUNJUS, certifique-se no procedimento administrativo no. 1076/2011 e retornem os autos ao arquivo. Havendo manifestação, venham os autos conclusos Int. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Marcos de Rezende Andrade Júnior.
50. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 1748/2007-INTERFABRIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x PEDRO HENRIQUE RAMOS UCHIKAWA ME e outro - Decisão extintiva nos autos em apenso. Int. Advs. Iguacimir Gonçalves Franco e JURANDIR GONCALVES.
51. DECLARATORIA - SUMARIO - 1834/2007-INTERFABRIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x PEDRO HENRIQUE RAMOS UCHIKAWA ME e outro - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 249/250), o qual fica fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo, bem como, a ação cautelar n.° 1748/2007, processada nos autos em apenso, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso·III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Baixa e expedição de ofício ao Tabelionato de Protesto condicionados ao pagamento das custas processuais remanescentes. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Iguacimir Gonçalves Franco, JURANDIR GONCALVES e Adriano M. Gameiro.
52. DEPOSITO - ESPECIAL - 44/2008-BANCO ITAÚ S.A x ROBSON OVIDIO ZAP - Vistos etc. Homologo a desistência formulada pelo autor à fl. 132, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Proceda a Escrivania o desbloqueio do veículo junto ao sistema Renajud ou DETRAN, certificando. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Diego Rubens Gottardi.
53. MONITORIA - ESPECIAL - 244/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA. x CARLOS EDUARDO TOMBELY - Por petição de f. 177 o patrono do autor informou ter renunciado o mandato que lhe fora conferido, comprovando ter notificado o mandante da renúncia (f. 178/190), que foi recebida em 04/04/2012 (f. 190), daí decorrendo aproximadamente seis meses, sem que a parte suprisse a ausência de representação processual. Nessas circunstâncias, houve superveniente ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, tornando imperativa a extinção do processo sem resolução do mérito. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - APELO NÃO CONHECIDO." (Apelação Cível nº 358.926-2 - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná - Relator Des. Edvino Bochina - DJ. 12/04/2007). III. Isso posto, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, de ofício, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a superveniente falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Imputo ao autor o ônus de adimplir as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. Adilson Luis Ferreira Filho.
54. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 311/2008-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pagamento realizado às fl. 270/271. Advs. Fabiana Dudek e Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro.
55. DEPOSITO - ESPECIAL - 342/2008-BANCO ITAÚ S/A x LAIS CORDEIRO S LIMA COLACO - Fica intimada a parte autora para retirar em cartório o oficio expedido, cuja cópia encontra-se acostada à fl. 120. Adv. Klaus Schnitzler.
56. EXECUCAO PROVISORIA - 383/2008-LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA x AUTO VIAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA. - Ciência à parte autora acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal, ficando o mesmo intimado para

providenciar o pagamento de R$9,40, referente ao respectivo alvará. Advs. Ilcemara Farias e Lázaro A Villas Boas Mattos.
57. COBRANCA - SUMARIO - 0003509-37.2008.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUCAS x RIMAPAR LTDA e outro - Ficam as partes intimadas para em cinco dias, manifestar-se sobre a elaboração do cálculo geral, lançado às fl. 275/283. Advs. João Antonio Carrano Marques e FERNANDA ANDREAZZA.
58. DEPOSITO - ESPECIAL - 1160/2008-BANCO FINASA S/A x DIOMARA STEINCK COELHO - Em consulta ao site do TJRS verifico que os autos de ação revisional n° 001/1.08.0230889-2 da 12a Vara Cível da Comarca de Porto Alegre foram remetidos a este juízo, diante do julgamento procedente de exceção de incompetência lá intentada. Assim, aguarde-se a remessa dos autos de ação revisional, apensando-se, oportunamente. Após, voltem. Int. Advs. Patricia Pontaroli Jansen e Michelle Schuster Neumann.
59. COBRANCA DE HONORARIOS - SUM - 1194/2008-WALLACE EDUARDY TESONI BARROS x CARLOS JOSE MOTER - Manifestem-se as partes sobre a devolução do mandado dirigido ao Foro Regional de Colombo/PR às fl. 182/211, em cinco dias. Advs. Wallace Eduardy Tesoni Barros e Clauber Júlio de Oliveria.
60. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1210/2008-LUIZ HENRIQUE LOPES ZAFALON x ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes (fis. 245/247), o qual fica fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso 111, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Baixa condicionada ao pagamento das custas processuais apontadas à fl. 253. Após, arquivem-se. Publigue-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Júlio César Dalmolin e Luis Fernando Dietrich.
61. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1246/2008-HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A x BRT DO BRASIL OPERADORA TURISMO TURÍSTICA LTDA. e outros - Retirar o oficio eo mandado de citação, penhora e avaliação, mediante o preparo no valor de R$9,40, visando o integral cumprimento no Foro Regional de Colombo - PR (Provimento 168 da CGJ), bem como, retirar ofício expedido à Receita Federal, mediante recolhimento de GRJ no valor de R$9,40, no prazo de cinco dias. Adv. Rodrigo Arruda Sanchez.
62. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1280/2008-BANCO ITAÚ S/A x KIT'S COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. e outros - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Cesar Augusto Brotto.
63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1289/2008-JORGE LUIZ DE FREITAS x MARCIO LUIZ DOS SANTOS BUETTGEN e outro - Fica o autor intimado a retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Adv. Lucia Ana Lazof.
64. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1310/2008-OSVALDO KREIA e outro x ANTONIO ZILLI e outros - Verifico dos autos que a herdeira do confrontante Aleixo Domanski, Normalina Zampier, ainda não foi citada. Assim, intimem-se os autores para no prazo de 10 (dez) dias, antecipar as custas devidas para a citação de Normalina Zampier, no endereço indicado à f. 270. Atendida tal providência, cite-se. Int. Advs. Osnildo Pacheco Junior e Luiz Guilherme Muller Prado.
65. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1509/2008-JOAQUIM MATIAS FERNANDES x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - BANCO AMRO REAL S/A - Ciência ao procurado da prte requerida acerca da remessa do alvará expedido a Banco do Brasil S/A, ficando o mesmo intimado para providenciar o pagamento de R$9,40, referente ao respectivo alvará. Adv. Maria Zilá Corrêa Veiga.
66. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1625/2008-JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Ciência ao procurador da parte requerida acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando o mesmo intimado para providenciar o pagamento de R$9,40, referente ao respectivo alvará. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Alexandre de Almeida.
67. EXIBICAO - CAUTELAR - 0003547-15.2009.8.16.0001-EDIVAN PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - Expeça-se alvará em favor da Serventia no valor das custas processuais e em favor do credor para levantamento do remanescente. Após, intime-se o credor para dizer se seu crédito está satisfeito, em cinco dias. Intime-se. - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Carlos Eduardo Cardoso Bandeira.
68. COBRANCA - ORDINARIO - 274/2009-ISMAIR KUCKERT (ESPÓLIO) x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Mantenho a decisão hostilizada (fl. 139) por seus próprios fundamentos acrescendo que as contas foram identificadas na petição inicial a partir de informações prestadas por uma das agências do réu, e, na medida em que nega a existência de todas essas contas, incumbe-lhe demonstrar documentalmente as que possui registradas em seus sistema, visando dirimir a dúvida para viabilizar a correta solução da lide. Não se concebe que o autor tenha "inventado" os números das contas identificadas na inicial, sendo factível a alegação de que os obteve junto ao próprio banco. Determino que permaneça retido nos autos o agravo manifestado por meio de petição de fls. 141/145, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). Assim, determino que intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho de f. 139. Int. Advs. Lacir Guarenghi e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.
69. INDENIZACAO - SUMARIO - 0003675-35.2009.8.16.0001-NELSON YOSHIO IGARASHI x TAM - TRANSPORTES MERIDIONAIS LINHAS AÉREAS - A impugnação é incidente que tem como pressuposto a garantia do juizo (Art. 475-J, § 1°, CPC). Razão pela qual a anâlise do alegado às fls. 474/498 somente se dará após o juizo estar garantido. [...]. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em dez dias. Intimem-se. Advs. Aluísio Pires de Oliveira e Juliane Zancanaro Bertasi.
70. COBRANCA - SUMARIO - 486/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x LETÍCIA DO AMARAL SANTOS - Oficie-se à Receita Federal, solicitando as declarações de imposto de renda da executada nos últimos cinco anos, conforme retro requerido. Intime-se. - fica o autor intimado, mediante o recolhimento de GRJ no valor de R$9,40, a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. Anderson Seigo Sviech e Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho.
71. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - 822/2009-WATERLOO MARCHESINI JUNIOR x ELIANE MARIA MARCHESINI - retirar a carta, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no pra e 15 (quinze) dias. Advs. Waterloo Marchesini Júnior e Cristiano José Ferreira.
72. ACAO ORDINARIA - 862/2009-HERCULES CARVALHO DENOBI x RAMON SANTANA DE PASSOS e outros - Fica o autor intimado, a retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Adv. Emerson Canette.
73. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1134/2009-ELIZEU MANOEL CAETANO x BANCO PANAMERICANO S/A - ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas, razão porque: a) a) declaro nulas as cláusulas contratuais que instituem a cobrança de "Taxa de Contratação (TAC)" e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC)"; b) modifico a cláusula contratual que institui a comissão de permanência no período de inadimplência e sua cobrança cumulada com juros moratórios e multa moratória, devendo prevalecer a cobrança da primeira, em patamar representado pela somatória dos encargos remuneratórios e moratórios; c) condeno o réu a repetir os valores indevidamente cobrados, a serem apurados em liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação. O saldo devedor resultante do contrato deverá ser apurado em liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, em conformidade com o disposto no art. 475-B, do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os 30% (vinte e cinco por cento) remanescentes, e, atenta ao comando da norma contida no art. 20/CPC, e seu § 4º, considerando o trabalho profissional desenvolvido, o tempo despendido, o médio grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observo que a exigibilidade das verbas sucumbenciais impostas ao autor, ficará subordinada à verificação da hipótese contemplada no art. 12 da Lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Fábio Michael Moreira e Rogério Grohmann Sfoggia.
74. DECLARATORIA - SUMARIO - 1532/2009-JASMINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. x BOLSHOY MALHAS LTDA. e outro - Dê-se vista dos autos ao Curador Especial. Int. Advs. Patrícia Marin da Rocha, Gilberto Stinglin Loth e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
75. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1747/2009-AD VALOREM FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x JOÃO BATISTA SILVA OLIVEIRA - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Advs. Marcos Magalhães de Souza e Marlúcia Souza Barros Syrio.
76. EXIBICAO - CAUTELAR - 0002043-71.2009.8.16.0001-SONIA REGINA FURMAN VENANCIO x BANCO ITAÚ S/A - Ciência ao credor acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal, ficando o mesmo intimado para providenciar o pagamento de R$9,40, referente ao respectivo alvará. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Elisa de Carvalho.
77. DEPOSITO - ESPECIAL - 1852/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ADEMAR DE SOUZA MEDEIROS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. Herick Pavin.
78. DECLARATORIA - SUMARIO - 1928/2009-RACING CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA. x CLARO S/A e outro - O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 333, I do CPC. Contados e preparados, registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. Int. Advs. LUIS MARCELO MUNIZ RASTELLI, Julio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes e Jean Pierre Cousseau.
79. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 2033/2009-XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. x PIX BUREAU DE IMAGENS LTDA. e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta precatória devolvida. Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA.
80. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 2172/2009-BANCO FINASA BMC S/A x EMANUEL JOFRE PARCHEN - Ante a inércia do réu, intime-se o autor para cumpar a determinação de f. 98, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. Patricia Pontaroli Jansen e Juliane Toledo S. Rossa.
81. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0002396-14.2009.8.16.0001-REGINALDO ALEXANDRE STANCZAK x BANCO FINASA BMC S/A - Ciencia ao procurador da parte AUTORA acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimado a proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo, bem como, retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos.
82. DEPOSITO - ESPECIAL - 2367/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x EDEGAR ANTÔNIO RODRIGUES - Ciência ao requerente sobre a resposta da consulta realizada junto ao BacenJud às fl. 54/55. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.
83. INTERDICAO - ESPECIAL - 2380/2009-RUBIA MARA TEMOTEO x LINA REGINA TEMOTEO - Expeça-se ofício ao INSS para que suspenda o pagamento do benefício à interditada, nos termos do item 4 da cota ministerial de f. 82. Int. Adv. Ana Celestina Pires Rodrigues.

84. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0000150-11.2010.8.16.0001-BANCO BMG LEASING S/A x ISOLDE WOICIEKOSKI YASUE - Manifeste-se o autor sobre interesse na restituição dos valores recolhidos em favor do Oficial de Justiça à fl. 73, no valor de R$250,00, não utilizados com as diligências realizadas, em cinco dias, devendo no caso de manifestação positiva antecipar as despesas no valor de R$9,40, mediante guia própria, visando a expedição do alvará. Advs. Mieko Ito e Rafael da Silva Gomes.

85. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017143-32.2010.8.16.0001-PEDRO FERREIRA e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Fica o credor intimado para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento da despesa solicitada pelo 4° Ofício Contador Cível, no valor de R$42,80, visando a elaboração cálculo do débito. Advs. José Antônio de Andrade Alcântara e Milton Luiz Cleve Küster.

86. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0003586-41.2011.8.16.0001-ABRAÃO ALVES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito, determinando a exclusão do valor correspondente do valor financiado; b) modifico a cláusula contratual que institui a comissão de permanência no período de inadimplência e sua cobrança cumulada com multa moratória, devendo prevalecer a cobrança da primeira, em patamar representado pela somatória dos encargos remuneratórios e moratórios; c) declaro o direito do autor à obtenção de desconto proporcional dos juros remuneratórios, na hipótese de quitação antecipada do contrato; d) condeno a ré a repetir os valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação com o saldo devedor em aberto, a serem apurados em liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação. O saldo devedor resultante da revisão deverá ser apurado por cálculos aritméticos, após o trânsito em julgado da decisão, em conformidade com o disposto no artigo 475-B, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais e o réu ao pagamento do remanescente (60%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. A exigibilidade das verbas sucumbenciais, em relação ao autor, deverá observar o previsto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Independente do trânsito em julgado, expeça-se alvará dos valores depositados em favor do réu, na forma do artigo 899, § 2º, do CPC. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Davi Chedlovski Pinheiro e Luiz Fernando Brusamolin.

87. DEPOSITO - ESPECIAL - 0004622-21.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA BENEDITA FERREIRA NEVES - A pesquisa via sistema BacenJud já foi realizada às fl. 39/40. Sobre o prosseguimento do feito, de forma objetiva, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. Márcio Ayres de Oliveira.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0011396-67.2011.8.16.0001-VANESSA CHRISTINA ARAUJO BELLANI x BANCO ITAUCARD S/A - Tratando-se de documento comum às partes, intime-se o réu a, no prazo de cinco dias, apresentar cópia legível do contrato sob revisão. Int. Adv. Leonardo Marçal Ribeiro.

89. EXIBICAO - CAUTELAR - 0013261-28.2011.8.16.0001-MARISA GOMES DE MELO x LUIZ CARLOS DA ROSA (ESPÓLIO) e outro - Ficam intimados os advogados Jair Aparecido Avansi e Fabiana Carrasco Ribeiro de Quadros para assinar a petição de fl. 116/117. Advs. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.

90. MONITORIA - ESPECIAL - 0005799-20.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ MIGUEL SCHNEIDER - Fica o credor intimado para em cinco (05) dias, antecipar as despesas concernentes a intimação pessoal do devedor. Advs. Reinaldo Mirico Aronis e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

91. DEPOSITO - ESPECIAL - 0015679-36.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MARLI TERESINHA NATH - Fica o autor intimado a retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Adv. Klaus Schnitzler.

92. COBRANCA - SUMARIO - 0017821-13.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHA DI CAPRI x CHRISTIAN DA CUNHA SANTOS - A pesquisa via sistema BacenJud já foi realizada às fl. 71/73. Sobre o prosseguimento do feito, de forma objetiva, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. Ideraldo José Appi.

93. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0023273-04.2011.8.16.0001-GERSON RIBEIRO RUSSI x BV FINANCEIRA S/A - Vistos etc. Considerando a inércia da parte autora, a qual foi devidamente intimada, quedando-se inerte, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, lll e IV, do Código de Processo Civil, por abandono. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade fica condicionada à verificação da hipótese contemplada no artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Carlos Alberto Xavier.

94. DEPOSITO - ESPECIAL - 0030358-41.2011.8.16.0001-BANCO BMG S/A x EUNICE ANTUNES COSTA - A pesquisa via sistema BacenJud já foi realizada às fl. 51. Sobre o prosseguimento do feito, de forma objetiva, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. Mieko Ito.

95. DESPEJO - ORDINARIO - 0032800-77.2011.8.16.0001-JAIRO VANDERLEI DE OLIVEIRA e outros x M.A.P. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e outro - Expeça-se alvará na forma pretendida na petição de f. 120. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo que entender de direito. Int. Adv. Evilton Fernando Cioffi Barbosa.

96. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0039518-90.2011.8.16.0001-JULIANO ALEXANDRIA DE ANDRADE x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 161/163) e para que produza seus legais e juridicos efeitos julgo extinta a fase cognitiva, com resolução de mérito, na forma do art. 269,.inc. III, do Codigo de Processo Civìl. Expeça-se alvará a forma acordada ante a renúncia ao prazo recursal, oportunamente façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Pubique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Conrad Moraes Roesel, Mariane Macarevich e Rosangela da Rosa Corrêa.

97. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0038614-70.2011.8.16.0001-BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A x LEOMIR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - Expeça-se carta precatória para cumprimento da ordem de busca e apreensão, nos termos requeridos. Int. - Retirar a carta precatória mediante o preparo no valor de R$37,60 referentes à carta precatória, fotocópias e conferências, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no praz de 15 (quinze) dias. Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

98. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0041202-50.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x REGINALDO GONÇALVES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Klaus Schnitzler.

99. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0042186-34.2011.8.16.0001-DARCI DINIZ DA SILVA - Considerando que o Estado não disponibiliza selos às Serventias Cíveis, e a EBCT não atende gratuitamente, fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, antecipar as despesas no valor de R$42,00, mediante guia própria, referente a remessa das cartas de cientificação. Adv. Paulo Silas Toporosky.

100. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0041783-65.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MELI MORBACH ARICINI - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal. Adv. Klaus Schnitzler.

101. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0041645-98.2011.8.16.0001-PH2 COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA. x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Diante da necessidade de formar a convicção deste Juízo, considerando a variação das alíquotas de juros praticadas, visando a apuração dos supostos vícios contratuais, determino a produção de prova pericial. a) Nomeio DIOGO VAZ, profissional da área de CONTÁBIL, como perito judicial, sob a fé do seu grau; b) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1o, inciso I e II, do Código de Processo Civil), a contar da intimação da presente nomeação; Como quesito do juízo fixo os seguintes: - Nos contratos objeto dos autos incidiu a cobrança de juros capitalizados? Em que períodos isso aconteceu? - Quais foram as taxas de juros aplicadas nos contratos pelo banco requerido? Elas estão de acordo com os termos dos contratos? - Qual é a taxa média nacional de juros praticada pelo mercado de crédito no período dos contratos? Algum juro excede a taxa média de mercado prevista para a operação específica? c) Após, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e efetuar a proposta de honorários profissionais, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Diligências necessárias. 7. Intimem-se. Advs. Rafhael Pimentel Daniel e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

102. INVENTARIO - ESPECIAL - 0043269-85.2011.8.16.0001-HAROLDO DE ANDRADE AZEVEDO x TEREZA DZIECINNY AZEVEDO (ESPÓLIO) - Lavre-se termo de retificação. Após, mediante preparo, expeça-se a competente certidão, bem como alvará para o levantamento do valor pertinente à restituição do imposto de renda. Intimem-se. Adv. Ivan Luiz Macagnan.

103. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0047506-65.2011.8.16.0001-OSMAR RIGO SIMÃO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - [...] Além disso, em nenhum momento, tanto a parte autora no agravo de instrumento interposto, como o julgador que autorizou a realização dos depósitos judiciais, qualificou-os como "garantia" de dívida. III. Isso posto, rejeito os embargos declaratórios opostos pelo autor. Intimem-se. Advs. José Dias de Souza Junior e Fernando José Gaspar.

104. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0046084-55.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO DA SILVA LEITE - Processo suspenso pelo prazo de trinta dias. Adv. Patricia Pontaroli Jansen.

105. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0041042-25.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DEREK FELIPE VAZ - A ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei nº 911/69, exige, como pressuposto processual, que reste demonstrada com a inicial a constituição válida do devedor em mora: "Art. 2.º (...). § 2.º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título, a critério do credor." No caso concreto, a inicial veio instruída com notificação enviada ao devedor pelo Serviço de Títulos e Documentos, não entregue pessoalmente ao destinatário, uma vez que este se achava ausente (f. 1820). Oportunizada a emenda à inicial, para comprovação da regular constituição em mora, o autor requereu a solicitação de informações, via sistema BACENJUD, a fim de localizar o endereço do réu. Porém, não se manifestou sobre as respostas, formulando, na sequência, pedido de sobrestamento do feito. Conforme entendimento uniformizado pelo Superior Tribunal de Justiça, através do enunciado nº 72, da súmula de sua jurisprudência: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Isso posto, não atendida a determinação de emenda, com fulcro nas disposições do art. 284, § único e 295, inciso III, indefiro a petição inicial. Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Daniele de Bona.

106. ACAO ORDINARIA - 0049080-26.2011.8.16.0001-SILVANA CORREA x BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a resposta do oficio. Advs. Jonas Borges e Fabíola Rosa Ferstemberg.

107. INTERDICAO - ESPECIAL - 0048996-25.2011.8.16.0001-MARINA MANFRIM CARNASCIALI x TEREZA MANFRIN CARNASCIALI - Fica intimada a curadora,

Sra.Marina Manfrim Carnasciali, a comparecer pessoalmente em cartório para firmar o termo de compromisso, bem como, retirar mandado de inscrição, ofício e edital, mediante recolhimento GRJ de R$61,10, no prazo de cinco dias. Adv. Katia Regina Coelho.
108. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0051725-24.2011.8.16.0001-JONATHAS SANTOS AMARAL x BANCO ITAUCARD S/A - Cumpre o exame do pedido de inversão do ônus da prova formulado pela parte autora na petição inicial. Com efeito, nos termos do artigo 6°, VIII, do CDC, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, com a inversao do ônus da prova em seu favor, se dará a critério do juiz, que, segundo as regras ordinárias de experiência, poderá identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor (efetiva dificuldade do consumidor em produzir prova quanto ao fato constitutivo do direito por ele invocado, decorrente de sua vulnerabilidade técnica, fática ou jurídica frente ao fornecedor) ou, ainda, a verossimilhança das suas alegações (probabilidade da existência do direito alegado). Assim, em cada caso, basta que o juiz constate a presença de um desses requisitos para que o ônus probandiseja invertido. No caso vertente, na linha dos fundamentos lançados na decisão inaugural, a verossimilhança das alegações quanto às abusividades contidas no contrato em revisão, não estão presentes. Também, ausente a hipossuficiência do autor. A hipossuficiência financeira não se confunde com a hipossuficiência técnica de que tratam os artigos 4°, I, e 6°, VIII, da Lei n° 8.078/90. Somente esta última hipótese autoriza a inversão do ônus da prova, sob o fundamento de que o consumidor não detém conhecimento técnico necessano para lhe permitir a produção da prova dos fatos constitutivos do seu direito. Na hipótese, o autor pode produzir prova dos fatos constitutivos do seu direito, tanto que instruiu a inicial com parecer técnico elaborado com base nas informações que detém sobre a contratação. Os conhecimentos de ordem técnica visando elucidar a prática da capitalização de juros, as taxas de juros remuneratórios aplicados e os encargos moratórios e administrativos cobrados podem ser alcançados por meio do contrato, que foi juntado aos autos pelo réu. Portanto, incabível a inversão do ônus da prova, que vai indeferida. De resto, o feito comporta julgamento antecipado, prescindindo de dilação probatória, na forma do art. 330, I, do CPC. Registre-se no sistema a fase decisória e voltem para sentença. Advs. José Dias de Souza Junior e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.
109. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0053742-33.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x GUSTAVO CORREA DALPRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
110. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0057271-60.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x VANI DE OLIVEIRA - Recolher R$56,40 para expedição de seis oficios requeridos. Adv. Nelson Paschoalotto.
111. MONITORIA - ESPECIAL - 0058758-65.2011.8.16.0001-SAULO DE SOUZA CARVALHO x FERNANDA TIROLLE CONDESSA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Cezar Orlando Gaglionone Filho.
112. DESPEJO - ORDINARIO - 0059570-10.2011.8.16.0001-SÔNIA NOBRE FELIPE x THIAGO HENRIQUE SANTOS TAVARES e outro - fica intimada a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, em face do agravo retido de fls. 162/166. Advs. Marcilene Soares da Silva e Paulo Roberto Nakakogue.
113. INTERDICAO - ESPECIAL - 0063177-31.2011.8.16.0001-JOSÉ CARLOS HONORIO x NILZA DE OLIVEIRA HONORIO - Fica intimado o curador, Sr. José Carlos Honório, a comparecer pessoalmente em cartório para retirar o mandado de inscrição, ofivio e editalm no prazo de cinco dias. Adv. Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.
114. DEVOLUCAO DE VALORES-SUMARIO - 0060606-87.2011.8.16.0001-FRAGATA COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e outros - Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, bem como, da possibilidade de acordo em audiência, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. Fernando Gustavo Knoerr, José Augusto Araújo de Noronha, João Leonel Antocheski e Jackson Söndahl de Campos.
115. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0063522-94.2011.8.16.0001-CLARINDA GELESKI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: (i) declarar a nulidade da cláusula que prevê a cobrança de comissão de permanência com demais encargos moratórios, passando a incidir, tão somente, a comissão de permanência em caso de atraso no pagamento; (ii) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança de taxas administrativas como taxa de abertura de crédito (TAC) e registro de contrato, a cargo da autora; (iii) limitar a taxa de juros remuneratórios à taxa média de mercado do período contratado, conforme a fundamentação desta sentença; (iv) declarar a nulidade da cláusula 22, que prevê a cobrança de despesas e honorários advocatícios a cargo da autora; (v) condenar o réu a pagar à autora, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pela autora, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; e (vi) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas e despesas processuais, e a ré nos 60% restantes, e em honorários advocatícios recíprocos, uma ao patrono da parte contrária, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, mantendo a mesma proporção antes designada. Compensem-se os honorários profissionais, nos termos da súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Paulo Sergio Winckler e Reinaldo Mirico Aronis.
116. DESPEJO - ORDINARIO - 0058222-54.2011.8.16.0001-CONSTRUTORA FOLADOR LTDA. x RAFAEL EWALD SANTOS e outro - Designo o dia 1º de abril de 2013, às 13:50 horas, para a realização da audiëncia de conciliação - art. 331 do CPC - à °qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Intimem-se. Advs. Eduardo Alves Jardim e ELISLEAN BUENO RAVACHE.
117. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0000767-97.2012.8.16.0001-CCPU - CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A - Na forma permitida pelo art. 331, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 14/03/2013, às 14:05 min. Na data em questão, será fentada a composição entre as partes e, caso inexitosa, o feito será saneado e serão solvidas eventuais questões processuais pendentes, ressalvada a hipótese de julgamento antecipado. Intimem-se. Advs. Vanessa Sayuri Massuda e Murilo Celso Ferri.
118. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0021375-19.2012.8.16.0001-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A x FRAGATA COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - Oficie-se ao Desembargador Relator noticiando que mantenho a decisão agravada pelo que nela se contém, bem como o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. Diante da concessão do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se. Adv. Jackson Söndahl de Campos.
119. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0046879-27.2012.8.16.0001-CLARO S/A x TANIA O'HARA AZEVEDO LIMA - Fica o exequente, ora impugnado, intimado para manifestar-se sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, especificando eventuais provas que pretenda produzir. Advs. Julio Cesar Goulart Lanes e Felipe Gomiero Rigo.

Curitiba, 15 de Outubro de 2012.

21ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 441/2012

ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 236552/SP)
ADELMO SCHUINDT JUNIOR (OAB 57125/PR)
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR)
ADILSON SOARES (OAB 292359/SP)
ADRIANA CRISTINA PEREIRA (OAB 124528/MG)
ADRIANA ESPÍNOLA CORREA (OAB 25691/PR)
ADRIANE TURIN SANTOS (OAB 17952/PR)
ADRIANO BARBOSA (OAB 33023/PR)
ADRIANO MORO BITTENCOURT (OAB 25600/PR)
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (OAB 30250/PR)
ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 56012/PR)
ALCEU GIESE (OAB 21769/PR)
ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB 29073/PR)
ALDO MASSAHARU MAKITA (OAB 24787/PR)
ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA (OAB 53477/PR)
ALESSANDRA SCHUTA (OAB 35206/PR)
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB 27126/PR)
ALEXANDRE CORREIA (OAB 19951/SC)
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS (OAB 23383/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ALEXANDRE THIOLLIER FILHO (OAB 40952/SP)
ALI MUSTAFA ATYEH (OAB 38725/PR)
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR)
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO (OAB 37664/PR)
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB 53499/PR)
ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR)
ANA LUISA CAMARGO (OAB 42524/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ)
ANDERS FRANK SCHATTENBERG (OAB 18770/PR)
ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR)
ANDRE LUIS GASPAR (OAB 45066/PR)
ANDRE LUIS JACOMIN (OAB 53414/PR)
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT (OAB 237287/SP)
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR)
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB 20676/PR)
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR)

ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR)
ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES (OAB 31337/PR)
ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO (OAB 43594/PR)
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR)
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 5026/PR)
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES (OAB 12279/PR)
AQUILE ANDERLE (OAB 17677/PR)
ARIEL VENTURA DE ANDRADE (OAB 11280/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARIVALDIR GASPAR (OAB 18184/PR)
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA (OAB 15190/PR)
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB 15471/PR)
AYRTON RUY GIUBLIN NETO (OAB 42395/PR)
BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB 28761/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR)
BRUNO JUVINSKI BUENO (OAB 49036/PR)
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR)
CAMILE SECCO ROSÁRIO (OAB 38179/PR)
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN (OAB 26065/PR)
CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR)
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR)
CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)
CARLOS MARIO HAMPF (OAB 11620/PR)
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB 49942/PR)
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA (OAB 43036/PR)
CARLYLE POPP (OAB 15356/PR)
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO (OAB 39287/PR)
CELSO HIDEO MAKITA (OAB 18126/PR)
CESAR LINHARES WALLBACH (OAB 31141/PR)
CESAR RICARDO TUPONI (OAB 22730/PR)
CEZAR AUGUSTO ROCHA (OAB 10560/PR)
CHRISTYANE MONTEIRO (OAB 20128/PR)
CLAIRE LOTTICI (OAB 13202/PR)
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB 41810/PR)
CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA (OAB 30035/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO (OAB 34118/PR)
CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR)
DANIELA WYREBSKI TESTONI (OAB 17934/SC)
DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)
DANIELLA BARGEN REINHOLD (OAB 56316/PR)
DÂNTON H. ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB 58323/PR)
DANUSA FELIZ DE LUCA (OAB 40212/PR)
DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH (OAB 32213/PR)
DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR)
DEBORAH GUIMARAES (OAB 29100/PR)
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR)
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL (OAB 54994/PR)
DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS (OAB 28789/PR)
DILSON JOSÉ SALOMANI (OAB 40471/PR)
DIOGO BENRADT CARDOSO (OAB 40622/PR)
DIOGO MATTE AMARO (OAB 30596/PR)
DOUGLAS WYREBSKI (OAB 16144/SC)
EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB 38722/PR)
EDUARDO BASTOS DE BARROS (OAB 23277/PR)
EDUARDO ESPÍNDOLA CORRÊA (OAB 43631/PR)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
EDUARDO JOSE SCHEIBLER (OAB 80909/RS)
EDUARDO LUIS BROCK (OAB 91311/SP)
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA (OAB 54374/PR)
EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA (OAB 48709/PR)
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE (OAB 24987/PR)
ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS (OAB 33865/PR)
ELIAS JACOBSEN BANA (OAB 39672/PR)
ELISABETH REGINA VENANCIO (OAB 19387/PR)
ELIÚD JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 26634/PR)
ELVIS BITTENCOURT (OAB 19015/PR)
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
EMERSON LUIZ VELLO (OAB 30322/PR)
ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
EVELIN NAIARA GARCIA (OAB 52654/PR)
FABIANA SILVEIRA (OAB 59127/PR)
FABIANO DIAS DOS REIS (OAB 45402/PR)
FARID FAISSAL EL SANKARI (OAB 49000/PR)
FELIPE HASSON (OAB 42682/PR)
FELIPE HENRIQUE PACHECO (OAB 43050/PR)
FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI (OAB 55238/PR)
FERNANDA FERRO WILLE (OAB 62199/PR)
FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO (OAB 39386/PR)
FERNANDO FERNANDES BERRISCH (OAB 45368/PR)
FERNANDO HIDEKI KUMODE (OAB 54347/PR)
FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
FERNANDO MAURICIO GONÇALVES (OAB 58691/PR)
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR)
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB 11363/PR)
FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 35336/PR)
FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA (OAB 44089/PR)
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (OAB 23378/PR)
GABRIEL DA SILVA RIBAS (OAB 58007/PR)
GABRIEL YARED FORTE (OAB 42410/PR)
GABRIELA THIESEN DA SILVERIA SOUZA (OAB 55308/PR)
GABRIELE FOERSTER (OAB 54476/PR)
GEOVANNA CAROLINE TOMASONI GAEDE (OAB 56716/PR)
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR)
GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)
GILMAR FERNANDO DE CRISTO (OAB 30115/PR)
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA (OAB 48269/PR)
GISELE STEFANIA SZEIKO (OAB 44496/PR)
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO (OAB 22409/PR)
GRACIELA I. MARINS (OAB 20186/PR)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR)
HARRI KLAIS (OAB 16664/PR)
HENRIQUE MEYENBERG (OAB 50366/PR)
HERON ALVARENGA BAHIA (OAB 43649/MG)
HUMBERTO FELIX SILVA (OAB 31192/PR)
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR)
IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25612/PR)
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB 46892/PR)
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR)
IVAN XAVIER VIANNA FILHO (OAB 22368/PR)
IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB 14865/PR)
JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR)
JANAYNA FERREIRA LUZZI (OAB 42186/PR)
JAQUELINE LOBO DA ROSA (OAB 17452/PR)
JEFFERSON RENATO ROSOLEN ZANETI (OAB 33068/PR)
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB 19148/PR)
JOAO KLEINA (OAB 57718/PR)
JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB 34707/PR)
JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR)
JORGE ABRÃO FAIAD NETO (OAB 23782/PR)
JOSE CARLOS LARANJEIRA (OAB 15661/PR)
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
JOSE CESAR VALEIXO NETO (OAB 11266/PR)
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
JOSE DO CARMO BADARO (OAB 14471/PR)
JOSÉ DOMINGUES (OAB 23831/PR)
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (OAB 13467/PR)
JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 27051/PR)
JOSICLÉR VIEIRA BECKERT MARCONDES (OAB 11090/PR)
JOSUE PEREZ COLUCCI (OAB 44014/PR)
JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR)
JULIANA FAITA (OAB 44392/PR)
JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC)
JULIANA MARCONDES VIANNA (OAB 50704/PR)
JULIANA PETCHEVIST (OAB 38447/PR)
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR)
JULIANO CASTELHANO LEMOS (OAB 50531/PR)
JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 58877/PR)
JULIANO MICHELS FRANCO (OAB 32538/PR)
JULIO ASSIS GEHLEN (OAB 13062/PR)
JULIO CESAR DE PAULA SILVA (OAB 44787/PR)
KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR)
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB 44164/PR)
KARINA KUSTER (OAB 32019/PR)
KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB 29296/PR)
KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR)
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB 36566/PR)
LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
LENI APARECIDA RIBEIRO (OAB 37551/PR)
LEONEI MARTINS FREITAS (OAB 33415/PR)
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR)
LEOPOLDO TAVARES VIANA (OAB 50837/PR)
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB 15808/PR)
LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR)
LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR)
LORIANE GUISANTES DA ROSA VARGAS (OAB 42618/PR)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
LUCAS AMARAL DASSAN (OAB 43451/PR)
LUCIANA ANDRADE PEREIRA BARON (OAB 49304/PR)
LUCIANA RICCI SALOMONI (OAB 42299/PR)
LUCIANO HINZ MARAN (OAB 29381/PR)
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR)
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR)
LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ (OAB 176936/SP)
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
LUIZ ANTONIO DUARESKI (OAB 13962/PR)
LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA (OAB 17869/PR)
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR)
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR)
LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
LUIZ SALVADOR (OAB 5439/PR)
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA (OAB 16824/PR)
MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR)
MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP)
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES (OAB 31367/PR)
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR)
MARCELO WILLIAN MARCENGO (OAB 45447/PR)
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 29027/PR)
MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO (OAB 12509/PR)
MARCIA SEVERINA BADARO (OAB 22657/PR)
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR)
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS (OAB 110369/SP)
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
MARCIO JOSE BRAND (OAB 53735/PR)
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR)

MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (OAB 39390/PR)
MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC)
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
MARIANA CARNEIRO GIANDON (OAB 34357/PR)
MARIANA FERNANDA FERRI (OAB 52448/PR)
MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB 63232/PR)
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
MARILZA MATIOSKI (OAB 16897/PR)
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA (OAB 36384/PR)
MARLI JANKOVSKI (OAB 46136/PR)
MARLY BORGES DOMINGUES (OAB 6942/PR)
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR)
MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR)
MELISSA MARINO (OAB 33391/PR)
MESSIAS ALVES DE ASSIS (OAB 14930/PR)
MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY (OAB 53613/PR)
MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER (OAB 49479/PR)
MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
MILENA EMILYN RAKSA (OAB 55487/PR)
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB 31722/PR)
MILTON TEODORO DA SILVA (OAB 9869/PR)
MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
NEITON M. PRIEBE (OAB 23917/PR)
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
NELSON PILLA FILHO (OAB 41666/RS)
NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA (OAB 54738/PR)
NICOLE CASTAGNOLLI (OAB 60196/PR)
NILTON MARTOS (OAB 40656/PR)
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA (OAB 20732/PR)
NIXON ALEXSANDRO FIORI (OAB 44765/PR)
NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR)
ODILON MENDES JUNIOR (OAB 21135/PR)
OSMAR NODARI (OAB 6828/PR)
PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI (OAB 31483/PR)
PATRICIA FRANÇA BENATO (OAB 29184/PR)
PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR)
PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO (OAB 37827/PR)
PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 12628/PR)
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR)
PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 39335/PR)
PAULO SERGIO DE SOUZA (OAB 20977/PR)
PAULO SÉRGIO WINCKLER (OAB 33381/PR)
PAULO VINICIUS ACCIOLY CALDERARI DA ROSA (OAB 43134/PR)
PRISCILLA HAEFFNER (OAB 58909/PR)
RAFAEL BOFF ZARPELON (OAB 23564/PR)
RAFAEL CEZAR RAMOS (OAB 46741/PR)
RAFAEL COTLINSKI CANZAN (OAB 31570/PR)
RAFAEL DA SILVA GOMES (OAB 54617/PR)
RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB 24487/PR)
RAFAEL MARIANO SCALON KURZAC (OAB 55640/PR)
RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR)
RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO (OAB 45525/PR)
RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL (OAB 23915/PR)
REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH (OAB 47998/PR)
REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR)
REGINA YURICO TAKAHASHI (OAB 13315/PR)
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
RENATA TEIXEIRA MOURA KRAUSE (OAB 43957/PR)
RENATO JOSE BORGERT (OAB 20242/PR)
RICARDO JOSE VIEIRA CUNHA (OAB 21944/PE)
RICARDO KEY S. WATANABE (OAB 36730/PR)
RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO (OAB 51132/PR)
RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR)
ROBERSON LAERT DE SOUZA (OAB 54350/PR)
ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS (OAB 27448/PR)
ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR)
ROBSON OCHIAI PADILHA (OAB 34642/PR)
RODRIGO DA ROCHA LEITE (OAB 42170/PR)
RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI (OAB 39251/PR)
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
RODRIGO GAIAO (OAB 34930/PR)
ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)
ROGERIO STEINEMANN DUMKE (OAB 31180/PR)
ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR)
ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA (OAB 24274/PR)
RUBENS DE ALMEIDA (OAB 14484/PR)
SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR)
SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS (OAB 61229/PR)
SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 13271/PR)
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA (OAB 13161/PR)
SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB 27497/PR)
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB 32552/PR)
SELMA PACIORNIK (OAB 38738/PR)
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI (OAB 24728/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
SIDNEY MARCOS MIRANDA (OAB 12101/PR)
SILVANA DENISE LOBATO (OAB 12914/PR)
SILVANA TORMEM (OAB 39559/PR)
SILVIO NAGAMINE (OAB 23621/PR)
SIMARA ZONTA (OAB 27220BP/R)
SIMONE JUSTUS DE BRITO (OAB 47364/PR)
SIMONY DE SOUZA VICENTIN (OAB 57259/PR)
SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI (OAB 21668/PR)
SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR)
TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER (OAB 29320/PR)
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR)
THOMAS MAGNUN MACIEL (OAB 61230/PR)
TIAGO GODOY ZANICOTTI (OAB 44170/PR)
TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP)
TWINK MENDES DE MORAES (OAB 44413/PR)
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA (OAB 27380/PR)
VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
VALMIR SCHREINER MARAN (OAB 7936/PR)
VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR)
VANISE MELGAR TALAVERA (OAB 27316/PR)
VERGÍLIO PAULO TUOTO STEMBERG (OAB 14330/PR)
VINÍCIUS ZACHARIAS DE QUEIROZ (OAB 40557/PR)
VIVIANE BURGER BALAROTTI (OAB 25382/PR)
VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB 27649/PR)
WILLIAM MOREIRA CASTILHO (OAB 32557/PR)
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO (OAB 21905/PR)

ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR), LUIZ ANTONIO DUARESKI (OAB 13962/PR), MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (OAB 39390/PR) - Processo 0000245-61.1998.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: PANIFICADORA MERCEARIA AÇOUGUE ALVORADA LTDA - 1.Diante do teor do ofício de fl.472, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. 2.Intimem-se.

ADV: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (OAB 13467/PR), JOSE CARLOS LARANJEIRA (OAB 15661/PR) - Processo 0000350-72.1997.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: CTC - CENTRO TECNICO DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - REQUERIDO: RUDIGER ZOCH - 1.Diante do certificado, pagas eventuais custas, remetam-se o presente feito ao arquivo provisório. 2.Intimem-se.

ADV: IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25612/PR), GLECIA PALMEIRA PEIXOTO (OAB 22409/PR), ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO (OAB 21905/PR) - Processo 0000403-19.1998.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: AVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - REQUERIDA: IVANETE CRISTINA ZAGO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR), BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB 28761/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0000425-72.2001.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I - REQUERIDO: MAURO IRINEU PETERS e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO (OAB 51132/PR), HENRIQUE MEYENBERG (OAB 50366/PR) - Processo 0000450-02.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: CARLOS ALBERTO IWANOWSKI - REQUERIDO: AUDACE ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA - ME e outro - Da análise dos embargos de declaração, verifica-se a irresignação do embargante com a decisão apresentada. A tutela jurisdicional emanada não se encontra omissa, contraditória ou obscura. Ao contrário, é clara, lógica, atende aos requisitos essenciais da sentença, bem assim responde a todos os requerimentos apresentados pelas partes. Todavia, tendo sido julgado parcialmente procedente o pedido oposto nos embargos, cabe a parte sucumbente intentar recurso adequado para a possibilidade de ver a decisão, ora embargada, eventualmente reformada, eis que os presentes embargos não servem para este fim. Desse modo, conheço dos embargos por serem tempestivos, contudo os indefiro, eis que não há nenhum vício atinente ao art. 535 do CPC na sentença proferida. Com efeito, deixo de determinar qualquer alteração. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY (OAB 53613/PR), DANIELLA BARGEN REINHOLD (OAB 56316/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR) - Processo 0000681-29.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: TORO LINER DO BRASIL LTDA ME e outros - 1.Diante do informado à petição retro, certifique a Serventia o valor que se encontra depositado em conta vinculada ao juízo. 2.Ainda, deve esclarecer o motivo pelo qual expediu alvará apenas do valor de R$40.958,33 (v.Fl.151) em favor do exequente, tendo em vista que o acordo abarcou o valor de R$41.013,00 (v.Fl.146). 3.Intime-se a parte executada para esclarecer sua petição retro, no prazo de 5 dias, dado o teor do acordo de fl.146. 4.Intimem-se.

ADV: GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (OAB 23378/PR), TIAGO GODOY ZANICOTTI (OAB 44170/PR) - Processo 0000782-18.2002.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - EXECUTADO: ESPOLIO DE

JOAO MURUALDO PEREIRA - 1.Tendo em vista o retorno da carta precatória, bem como o teor da certidão de fl.363, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0001145-87.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: LUBRAX CENTER ZANCO LTDA e outro - 1.Ante o decurso do prazo sem o pagamento do débito, imputo a parte devedora multa de 10% sobre o valor do débito. 2.Fixo também em 10% os honorários advocatícios. 3.Intime-se a parte credora para apresentar cálculo atualizado do seu crédito com a inclusão dos valores acima fixados e, sendo do seu interesse no inicio da execução com a realização dos atos expropriatórios, efetue o preparo das custas processuais relativas a tal fase, pena de arquivamento. 4.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 5.Intimem-se.

ADV: RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL (OAB 23915/PR), ALDO MASSAHARU MAKITA (OAB 24787/PR), CELSO HIDEO MAKITA (OAB 18126/PR) - Processo 0001256-52.2003.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: LAERCIO APARECIDO COBIANCHI - REQUERIDO: CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA - 1. Primeiramente, levando em consideração o fato de este Juízo encontrar-se em processo de digitalização, bem como o teor do item 2.21.10.2 do Código de Normas, consigno desde já que não será mais aceito o peticionamento por meio de peça física, advertindo que caso persista a conduta dos procuradores quanto a esta forma de peticionamento, poderá a peça não ser aceita, com a perda do prazo. 2.Cientifique a parte autora que deverá observar o prazo disposto no ofício de fl. 653, sob pena de devolução da carta precatória. 3.Intimem-se.

ADV: JOAO KLEINA (OAB 57718/PR), PAULO VINICIUS ACCIOLY CALDERARI DA ROSA (OAB 43134/PR), GRACIELA I. MARINS (OAB 20186/PR) - Processo 0001336-98.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS - REQUERIDA: ANA KCENIA DE MIRANDA MARINS e outro - 1.Intime-se a parte autora da baixa dos autos da Superior Instância para, no prazo de 10 dias, requerer o que for do seu interesse. 2.Intimem-se.

ADV: ROBERSON LAERT DE SOUZA (OAB 54350/PR), VERGÍLIO PAULO TUOTO STEMBERG (OAB 14330/PR), FERNANDO HIDEKI KUMODE (OAB 54347/PR) - Processo 0001376-80.2012.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: OSWALDO LIOLA MISCOLI - REQUERIDO: JOSE ROGERIO AGUIAR - 1.Defiro a suspensão pugnada pelo prazo de 90 dias. 2.Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo 10 dias, dar seguimento ao feito. 3.Intimem-se.

ADV: JULIANO MICHELS FRANCO (OAB 32538/PR), LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR), RAFAEL BOFF ZARPELON (OAB 23564/PR), SIMARA ZONTA (OAB 27220BP/R), MARCIO AUGUSTO DE FREITAS (OAB 110369/SP), ADELMO SCHUINDT JUNIOR (OAB 57125/PR), ALESSANDRA SCHUTA (OAB 35206/PR) - Processo 0001593-07.2004.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: LATUS SUL SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA. - EXECUTADO: MEDCLIN - CLINICA DA CRIANÇA E DA MULHER LTDA. e outros - Manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 524/537).

ADV: EMERSON LUIZ VELLO (OAB 30322/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0002259-37.2006.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE II - REQUERIDO: PAULO FELIX DA SILVA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0002329-44.2012.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: MARINO APARECIDO DARROS - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fls.34 e 45), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0002333-81.2012.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: MARCIO EUGENIO DE BRITTO - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fls.30 e 37), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSÉ DOMINGUES (OAB 23831/PR), MARLY BORGES DOMINGUES (OAB 6942/PR) - Processo 0002420-47.2006.8.16.0001 - Usucapião - Propriedade - REQUERENTE: ALTIVIR ANTONIO PARIZ DE OLIVEIRA e outro - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl. 107), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0002498-31.2012.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDA: MARILENE FATIMA DA SILVA - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl.56/57), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ARIEL VENTURA DE ANDRADE (OAB 11280/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR) - Processo 0002656-96.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: PATRICIO CALDEIRA DE ANDRADA e outro - REQUERIDO: CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A e outros - 1.Ante o contido na certidão retro, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 2.Intimem-se.

ADV: ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA (OAB 15190/PR) - Processo 0003186-03.2006.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JOSE MERCES MOREIRA - REQUERIDO: GLEDSON JOSE MARQUES DE CASTRO e outro - 1.Intime-se a parte vencida pessoalmente pelo correio com AR/MP para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do valor apontado em fls. 153, pena de incidir multa de 10% e penhora forçada. 2.Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do su interesse, pena de arquivamento. 3.Intimem-se.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0003359-17.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: INIBA INDUSTRIAL LTDA e outro - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 103/107), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB 19148/PR), VALMIR SCHREINER MARAN (OAB 7936/PR), EDUARDO BASTOS DE BARROS (OAB 23277/PR), ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS (OAB 23383/PR), ALCEU GIESE (OAB 21769/PR), ANDERS FRANK SCHATTENBERG (OAB 18770/PR), HARRI KLAIS (OAB 16664/PR), JULIO ASSIS GEHLEN (OAB 13062/PR) - Processo 0003514-93.2007.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: JOSE BELFORT TONIOLO FILHO - MEEIRA: MARLIN CANDIDO DA SILVA TONIOLO - HERDEIRO: DENIS BELFORT TONIOLO e outros - INVDO: JOSE BELFORT TONIOLO - 1.Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o contido na petição de fl. 293, no prazo de 10 dias e, sendo o caso, atenda o ali solicitado, com as advertências legais. 2.Intimem-se.

ADV: VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0003561-91.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO GMAC S/A - REQUERIDO: JUVENAL ROSA DE OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0003572-23.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: RAFAEL FERREIRA DA CRUZ SANTOS - 1.Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço indicado à fl. 76. 2.Intimem-se.

ADV: GILMAR FERNANDO DE CRISTO (OAB 30115/PR) - Processo 0003721-19.2012.8.16.0001 - Protesto - Intimação / Notificação - REQUERENTE: CELSO LUIZ CUNHA DOS SANTOS - REQUERIDA: ESMERALDA CHEDID MELLO - 1.Ante o decurso do prazo sem atendimento ao comando judicial ou preparo das custas processuais, embora o autor tenha sido intimado pessoalmente, cancele-se a inicial e a distribuição. 2.Intimem-se.

ADV: ADRIANO BARBOSA (OAB 33023/PR), CARLYLE POPP (OAB 15356/PR), FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI (OAB 55238/PR) - Processo 0003867-94.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: ARNALDO JOSE TAQUES JUNIOR - REQUERIDO: VERA REGINA RESNAUER TAQUES DA SILVA - Recebo os embargos declaratórios, posto que tempestivos. No mérito, entendo merecer acolhimento a tese da embargante, uma vez que há omissão no comando de anterior devido ao fato de não haver fundamentação quanto à determinação de retirada do documento. Em análise à contestação, verifico que a alegação da parte ré cinge-se na rescisão contratual, o que inviabilizaria a consignação pugnada no presente feito. Assim, altero a determinação anterior, de modo que a questão do levantamento do documento do veículo somente será decidida no momento oportuno. Pelo exposto, ACOLHO os embargos declaratórios, sanando a omissão. Intimem-se as partes para informarem se foi possível a realização do acordo, no prazo de 10 dias. Em caso negativo, devem, em igual prazo, informarem sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretende elidir. Decorrido

o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. Intimem-se.
ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0004384-65.2012.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: ALEX PAULINO DOS ANJOS (PJ) e outro - 1.Cumpra-se o mandado com observância do disposto no Provimento n° 168 do TJ/PR. 2.Intimem-se.
ADV: EDUARDO ESPÍNDOLA CORRÊA (OAB 43631/PR), ADRIANA ESPÍNOLA CORREA (OAB 25691/PR) - Processo 0004471-94.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA - EXECUTADO: COMPRE CERTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 1.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias a manifestação da parte exequente. 2.Intimem-se.
ADV: ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), SILVIO NAGAMINE (OAB 23621/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0005018-37.2007.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDA: ROSANA EDVIGES RADOMINSKI MARQUES e outro - Sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita (fls. 484/487), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, devendo a Curadora Especial ser intimada pessoalmente.
ADV: CRISTIANO SANTIAGO UTRABO (OAB 34118/PR), MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 29027/PR) - Processo 0005083-56.2012.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: HENRIQUE DZIERWA e outros - REQUERIDO: OGAIR JOSE TORACIO e outro - 1.Diante da decisão de fls. 185-188, necessário aguardar novo julgamento a ser proferido pelo e. Tribunal de Justiça nos autos principais. 2.Suspendo o tramite destes autos. 3.Intimem-se.
ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), EDUARDO LUIS BROCK (OAB 91311/SP) - Processo 0005227-30.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - EXECUTADA: MARIANA CRISTINE MARZANE - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 138/140), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0005494-02.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOEL PADILHA DOS SANTOS - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl.62), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, §1º, do código de processo civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do cpc, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. registre-se. intimem-se.
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), DILSON JOSÉ SALOMANI (OAB 40471/PR), LUCIANA RICCI SALOMONI (OAB 42299/PR) - Processo 0006346-26.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - EXECUTADA: MARIA HELENA MICOWSKI - A executada ingressou com objeção de executividade (fls. 185/194), requerendo a extinção da execução, alegando que o mesmo crédito foi objeto da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 0008755-09.2011.8.16.0001 ou 329/2011, que tramitou perante esta 21ª Vara Cível; sendo que, ao final, tendo as partes transigido, a Exequente renunciou ao restante do seu alegado crédito com base no art. 794, III do CPC. Primeiramente, importante deixar consignado que a exceção de pré-executividade se trata de construção doutrinário-jurisprudencial, em que tem sido aceita a intervenção do devedor, nos próprios autos, para trazer à baila, matéria de ordem pública, que possa ser analisada de plano, independente de instrução probatória. No presente caso, a executada fundamenta sua alegação em premissa equivocada, porque, segundo as cópias que vieram aos autos, não houve transação. Ao contrário, a cópia da petição juntada às fls. 81 informa que a executada, naqueles autos, não quitou o débito, mas promoveu uma atualização da dívida. Vale dizer, continuou a execução do contrato, mas posteriormente deixou novamente de efetuar os pagamentos. Se a própria devedora deu continuidade ao contrato, obrigando-se ao pagamento das parcelas, não se pode retirar do credor o direito de buscar o seu crédito em nova execução, verificado o atual inadimplemento. Anoto, ainda, que da cópia juntada às fls. 79, consta que o credor anunciou a falta de interesse no prosseguimento do feito, nada falou a respeito de renúncia ao crédito, muito embora tenha indicado o dispositivo legal do art. 794, III, do CPC. A propósito, cabe citar a jurisprudência no nosso Tribunal: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. FUNDAMENTO JURÍDICO EQUIVOCADO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 569 E 267, INC. VIII, DO CPC. Recurso provido. Desistência da execução. Constitui princípio, albergado na legislação vigente (CPC, art. 569), que o exequente, tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito. De outro prisma, a desistência da execução não importa renúncia ao direito (JTA 106/80). Por isso, a sentença homologatória de desistência da ação não impede o ajuizamento da nova demanda contra o réu, visando o mesmo objetivo (RT 490/59). (TAPR - Quinta C.Cível (extinto TA) - AC 197121-1 - Curitiba - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 04.09.2002) Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o prosseguimento da execução, devendo o credor formular os requerimentos pertinentes, no prazo de 10 dias. 2. Intimem-se.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0006938-12.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: CALIRO APARECIDO DE LIMA - 1.Renove a intimação da parte exequente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. 2.Intimem-se.
ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0007186-36.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DIEMERSON OLIVEIRA DA SILVA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - 1.Tendo em vista a contraproposta de acordo apresentada à fl.248, informe a parte requerida se concorda com a proposta, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, devem as partes apresentarem minuta única contendo os termos daquele, em igual prazo. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem. 3.Intimem-se.
ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), JULIANA PETCHEVIST (OAB 38447/PR), CHRISTYANE MONTEIRO (OAB 20128/PR) - Processo 0007320-05.2008.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTALINA LTDA - REQUERIDO: MARCELO BERNARDO DA SILVA - 1.Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se pelo prazo de 60 dias a manifestação da parte autora. 2.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 3.Intimem-se.
ADV: JULIANA FAITA (OAB 44392/PR) - Processo 0007812-26.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: CLEVERSON CORDEIRO - REQUERIDO: NE AUTOMOVEIS LTDA. e outro - 1. O autor na petição inicial suscita que, em razão de dificuldades financeiras, deixou em consignação junto à primeira ré o veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil firmado junto à instituição financeira. Sustenta que encaminhou toda a documentação para alienação do veículo para a ré, a qual deveria arcar com as parcelas do financiamento. Afirma que, decorrido lapso temporal, recebeu notificação extrajudicial pela instituição financeira de que estava em atraso com as parcelas da dívida, momento em que procurou a ré para reaver o veículo. Informa que, em que pese esta tenha se comprometido a regularizar o débito, não o fez, razão pela qual decidiu quitar o contrato para que seu nome não fosse inserido em órgãos restritivos de crédito. Requer, ao final, a anulação do negócio jurídico firmado com a ré, alternativamente, seja condenada ao pagamento do valor referente à quitação do contrato de arrendamento mercantil, transferindo o veículo para o seu nome. Colacionou a inicial com os documentos de fls.28-58. A sentença de fls.62-64 extinguiu o presente feito. O Acórdão de fls.178-183 anulou a sentença para o fim de dar oportunidade à emenda à inicial, devendo ser considerado o contrato de compra e venda como "cessão de direitos sobre o contrato de leasing". Foi oportunizada a emenda à inicial através dos pronunciamentos de fls.187 e 198-199, para o fim de que o autor emendasse a inicial de modo a adequar os pedidos nos termos da sentença anulada e acórdão, bem como retificasse o seu pedido de anulação do contrato/cessão firmado com a ré. A presente ação de anulação não merece prosperar, impondo-se a sua rejeição initio litis. A parte autora firmou contrato de arrendamento mercantil junto à instituição financeira (ABN-AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS v.fl.41) para aquisição de um veículo. Posteriormente, repassou o referido bem para a parte ré por meio do "Termo de Responsabilidade Declaração de Venda", documento este que consta que o autor vendeu o veículo para a ré pelo valor da quitação, qual seja, R$21.500,00 em 43 parcelas de R$501,00 financiados pelo Banco ABN S/A. Portanto, verifica-se que o autor alienou o veículo objeto de arrendamento mercantil para a ré sem ser proprietário do bem, visto que o contrato ainda não estava quitado, configurando-se apenas posseiro do bem, circunstância esta que ensejaria a declaração de INEXISTÊNCIA do contrato de compra e venda, posto que contrário ao ordenamento jurídico vigente. Contudo, analisando-se o contrato de contrato de venda como uma "Cessão de Direitos sobre o Contrato de Leasing", desconsiderando as expressões errôneas existentes no instrumento de fl.45, certamente não podemos considerá-lo como inexistente. Assim, determinou-se a emenda para que a parte autora adequasse seu pedido, posto que a sua fundamentação para a propositura da presente se deu em razão do fato de que a ré inadimpliu as parcelas do arrendamento mercantil, circunstância esta que não possuía conexão com o pedido de anulação do contrato/cessão realizada entre as partes de fl.45 por ausência de qualquer vício. Através da emenda de fls.202-209 a parte autora informa que o vício se consubstancia na vontade, devido ao fato de que a sua intenção era firmar contrato de consignação e não de compra e venda. E continua dizendo que "requer-se a descaracterização do contrato de fl.45 para contrato de consignação, resolvendo-se em perdas em razão das Rés não terem cumprido com o mesmo ... não cumpriram com sua parte na avença, ou seja, não alienaram o veículo pelo preço de quitação do financiamento e não restituíram o veículo ao autor (v.fl.204)" Como pedido liminar pugnou "seja a Requerida compelida... a transferir o veículo para o seu nome junto ao DETRAN/PR". Em que pese este juízo se preocupe com o jurisdicionado, razão pela qual concedeu duas oportunidades de emenda, o presente feito não merece prosseguir, visto que além de conter pedidos confusos, estes não decorrem logicamente dos fatos narrados. Explica-se. A parte autora pretende a anulação/descaracterização do contrato de fl.45 para consignação e como pedido liminar pede que a ré seja compelida a transferir o veículo para o seu nome. Se era contrato de consignação, por que pretende a transferência do veículo para o nome da ré? Ainda, firmou o contrato de fl.45 tendo como objeto a venda e a requerida assumindo o pagamento do financiamento, todavia, argumenta que é viciado, visto que sua intenção era o contrato de consignação. Como pode a parte ré ter assumido o pagamento do financiamento da parte autora se não pretendia a compra do mesmo? Ora, se a parte autora pretendia apenas a consignação para uma venda futura a terceiro, certamente deveria arcar com o pagamento das suas parcelas de arrendamento mercantil, eis que não há qualquer lógica em repassar

o ônus para a ré sem que a mesma obtivesse qualquer proveito. Saliente-se que, se a intenção era a consignação do veículo, o contrato deveria possuir apenas os elementos necessários à espécie, tendo a obrigação da parte autora de consignar o veículo e a parte ré (consignatário) comprometendo-se a realizar a venda do bem, alternativamente, a devolução do mesmo como esta não fosse efetuada. Não obstante, os aludidos elementos não estão presentes no contrato de fl.45, desta forma o pedido é inadmissível. Não verifico, portanto, dos fundamentos deduzidos na petição inicial que a narração dos fatos decorre logicamente a conclusão, razão pela qual é caso de indeferimento. Posto isso, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, I, do CPC e julgo EXTINTO o processo SEM apreciação do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 267, inciso IV). Condeno o autor no pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0008007-40.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: SULAMERICANA RODAS LTDA. e outros - Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 61, expedindo-se o respectivo mandado. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte credora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MARILZA MATIOSKI (OAB 16897/PR) - Processo 0008021-24.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II - REQUERIDO: RENE EDUARDO ASCHWANDEN - 1.Ante o decurso do prazo, intime-se a parte autora para dizer se as partes alcançaram composição, no prazo de 10 dias. 2.Sobrevindo resposta negativa e, considerando que houve citação por hora certa, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se.

ADV: VALDEMIR DO CARMO DA SILVA (OAB 27380/PR), PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR) - Processo 0008479-46.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - EXECUTADO: ERNANI CARLOS MARTINESCHEN e outro - 1.Ciente quanto a discordância da proposta de acordo. Todavia, por cautela, mantenho a determinação anterior para que os cálculos sejam realizados por contador judicial. 2.Sobre vindo os cálculos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. 3.Havendo impugnação, manifeste-se o Sr.Contador Judicial, em igual prazo. 4.Após, voltem conclusos inclusive para análise do pedido de fl.361. 5.Intimem-se.

ADV: ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR) - Processo 0008551-33.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: PRAIANA MATERIAS DE CONSTRÇAO LTDA - REQUERIDO: JOFER MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - 1.Considerando que o documento pugnado não goza de sigilo publico, indefiro o pedido de expedição do oficio, devendo a parte interessada buscar diligenciar diretamente junto aquele órgão solicitando tal documento. Prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR) - Processo 0008772-11.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: MARIA ESTELITA PEREIRA DA SILVA - 1.Intime-se a parte autora pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0009042-69.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDA: CIA METALMECANICA LTDA e outro - 1.Tendo em vista a duplicidade da petição e documento, torne-se sem efeito(v.Fls.143-145). 2.Da análise dos autos, verifica-se que os requeridos, devidamente citados (v.Fls. 113-114 e 126-127), não ofereceram embargos ou efetuaram o pagamento da dívida, converto o título em executivo. 3.Intime-se a parte exeqüente para apresentação de memória de cálculo atualizada do seu crédito, no prazo de 10 dias. 4.Sobrevindo o cálculo, intime-se a parte devedora, pessoalmente, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito exeqüendo, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o montante devido (art. 475-J, do CPC). 5.Fixo os honorários advocatícios desta fase em R$5.000,00 (cinco mil) reais. 6.Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais relativas a esta fase, no prazo de 10 dias. 7.Intime-se.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0009107-69.2008.8.16.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: MAKERPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e outros - 1.Considerando que este Juiz não possui o convenio INFOJUD, oficie-se na busca do atual endereço da parte ré. 2.Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: LORIANE GUISANTES DA ROSA VARGAS (OAB 42618/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0009199-13.2009.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: ANTONIO ALTINO DE FARIAS - 1.Sobre os Embargos Monitórios, diga a parte requerente, no prazo de 10 dias. 2.Após, digam as partes, no mesmo prazo, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretende elidir. 3.Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. 4.Intimem-se.

ADV: MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0009639-43.2008.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA - REQUERIDA: MELISSA FERREIRA - Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.

ADV: TWINK MENDES DE MORAES (OAB 44413/PR), ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB 27126/PR) - Processo 0009697-46.2008.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: MARIA MAGALI KALED - REQUERIDA: ISOLDE ARANTES - 1.Intime-se a parte autora pessoalmente pelo correio para atender o comando judicial, no prazo de 48 horas, pena de extinção por abandono. 2.Intimem-se.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0009698-31.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: JC ZANELA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - AVALISTA: JULIANO CESAR ZANELA - 1.Defiro a suspensão do presente feito com fulcro no art.791, III, o CPC. 2.Pagas eventuais custas, remetam-se o presente feito ao arquivo provisório. 3.Intimem-se.

ADV: ELISABETH REGINA VENANCIO (OAB 19387/PR), SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 13271/PR), ELIÚD JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 26634/PR) - Processo 0010040-08.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Telefonia - REQUERENTE: ELIÚD JOSÉ BORGES JÚNIOR - REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM - 1.Ante o certificado à fl.384, tendo em vista o silêncio das partes e considerando a proximidade do ato designado (fl.328), retire-se de pauta. 2.Quanto a testemunha WILSON RIBEIRO determino seja expedida carta precatória para sua oitiva junto ao Juízo de Rio de Janeiro/RJ. 3.Devidamente expedida, intime-se a parte que arrolou a testemunha para proceder a sua retirada, bem como comprovar seu ajuizamento e recolhimento das custas devidas junto ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 4.Por fim, quanto a designação de data para a audiência de instrução e julgamento, por cautela, apenas designarei nova data após o retorno positivo da precatória supra ou do decurso do prazo concedido no item supra. 5.Intimem-se

ADV: JOSICLÉR VIEIRA BECKERT MARCONDES (OAB 11090/PR), JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB 34707/PR), JULIANA MARCONDES VIANNA (OAB 50704/PR), RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI (OAB 39251/PR) - Processo 0010104-18.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: CAIO MARCELO CANDIDO e outro - REQUERIDO: LAFF CONSTRUTORA LTDA - Revogo o despacho de fls. 696, posto que equivocado. Recebo os embargos declaratórios de fls.683/687 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Cumpra-se conforme determinado no comando sentencial. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR) - Processo 0010199-43.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl. 78-79), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias, inclusive de eventuais bloqueios e/ou registros, recolhendo o mandado se já expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0010241-92.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: PAULO CESAR FURTADO - ME - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: ADILSON SOARES (OAB 292359/SP), JORGE ABRÃO FAIAD NETO (OAB 23782/PR) - Processo 0010606-20.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - EXEQUENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES -ME - EXECUTADA: CACIMARA DO ROCIO OLIVEIRA SCHULZ - 1.De forma a readequar a pauta de audiências deste juízo, determino a modificação na data na qual será realizada a audiência destes autos (fls.197-198). Assim, a audiência destes autos deverá ser realizada em DATA DE 01/NOVEMBRO/2012 ÀS 14:30 HORAS. 2.Em contato telefônico com os procuradores das partes, estes foram intimados quanto à modificação na data da audiência, bem como informaram que irão providenciar o comparecimento da requerida e do representante da requerente e das testemunhas arroladas, independentemente de nova intimação. 3.Diligências necessárias 4.Intimem-se.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0010688-22.2008.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: ROCHA E MENDONÇA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - 1.Tendo em vista o informado às fls.840/841, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. 2.No mais, aguarde-se a manifestação da parte interessada. 3.Intimem-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR) - Processo 0010718-57.2008.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: MAICON PINHEIRO RODRIGUES - Intime-se novamente a parte autora para,

no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o edital devidamente publicado nos respectivos jornais.
ADV: SILVANA TORMEM (OAB 39559/PR), NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR) - Processo 0010809-16.2009.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FINASA S.A. - REQUERIDO: MARCELO LECHENAKOSKI - 1.Ante o decurso do prazo, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, mormente porque inexiste previsão legal para o pedido de suspensão por tempo indeterminado, bem como proceda o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, pena de extinção. 2.Decorrido o prazo e não sendo atendido o comando judicial supra, renove-se a intimação agora pessoal para posterior extinção. 3.Intimem-se.
ADV: CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA (OAB 43036/PR) - Processo 0010953-82.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: CRISTIANE VENITE DEMARCHI - REQUERIDA: MARLIN JAQUELINE FERRARI e outro - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl. 37), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Recolha-se os mandados. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR), VIVIANE BURGER BALAROTTI (OAB 25382/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR) - Processo 0011007-48.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ELISETE DA CRUZ ZEGHBI - DE CUJUS: NICOLAU ZEGHBI - HERDEIRO: NICOLAU ZEGHBI JUNIOR e outro - 1.Ciente da regularidade das certidões juntadas. 2.Aguarde-se o decurso do prazo para eventual apresentação de partilha amigável. 3.Intimem-se.
ADV: CARLOS MARIO HAMPF (OAB 11620/PR), ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB 20676/PR) - Processo 0011287-58.2008.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANTONIO VICENTE RODRIGUES - REQUERIDO: FRIGORIFICO MARGEN LTDA. - 1.Ante ao informado na certidão de fls.207, tendo em vista a proximidade do ato, retire-se de pauta o ato designado. (fls.164). 2.Ademais, quanto a designação de data para a audiência, por cautela, apenas designarei nova data após o retorno positivo da precatória expedida. 3.Intimem-se. Curitiba (PR), 11 de outubro de 2012
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR) - Processo 0011419-81.2009.8.16.0001 - Busca e Apreensão - Depósito - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - REQUERIDO: ANTONIO VALENTIN DE BASTOS SOBRINHO - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fls. 167-168), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
ADV: INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB 46892/PR) - Processo 0012144-70.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: FELIPE DE BARROS PERINE - EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE MORAES e outro - 1.Ciente da certidão de fl. 138. 2.Intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do seu crédito. 3.Sobrevindo o cálculo, cumpra-se o item 2 de fl. 135. 4.Intimem-se.
ADV: GEOVANNA CAROLINE TOMASONI GAEDE (OAB 56716/PR), LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR), CAMILE SECCO ROSÁRIO (OAB 38179/PR), DÂNTON H. ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB 58323/PR), RICARDO JOSE VIEIRA CUNHA (OAB 21944/PE) - Processo 0012168-93.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: CONSTRUTORA MDR LTDA. - EXECUTADO: ARTECH EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMA S.A - 1.Tendo em vista o efeito suspensivo concedido nos autos em apenso, mantenho o presente feito sobrestado. 2.Intimem-se.
ADV: MESSIAS ALVES DE ASSIS (OAB 14930/PR) - Processo 0012227-81.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: DAVI SCHIMIDT BATISTA e outro - REQUERIDO: PAULO ROGERIO SIQUEIRA e outro - 1.Considerando que não houve atendimento ao comando judicial, bem como o preparo das custas processuais, cancele-se a inicial e a distribuição. 2.Intimem-se.
ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0012585-80.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: MTECH- ASSESSORIA , CONSULTORIA PLANEJAMENTO E TREINAMENTO e outros - Sobre o retorno da carta precatória sem cumprir (fls. 42/61), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0013233-26.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: MARCIA NOGUEIRA MARTINHO MOTTA - 1.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte autora. 2.Intimem-se.
ADV: JEFFERSON RENATO ROSOLEN ZANETI (OAB 33068/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR), PATRICIA FRANÇA BENATO (OAB 29184/PR) - Processo 0013269-73.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: GUILHERME DA SILVA KRESKO - REQUERIDO: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) - 1.Cumpra-se item 3 do pronunciamento de fl.488. 2.Intimem-se.
ADV: ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS (OAB 27448/PR), RENATO JOSE BORGERT (OAB 20242/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB 27497/PR) - Processo 0013300-88.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: BEATRIZ ROCHA CALHEIROS - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A - Vistos e examinados estes autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, etc., I - Relatório BEATRIZ ROCHA CALHEIROS, devidamente identificada e representada, ajuizou a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais em face da BRASIL TELECOM S.A., já qualificada, alegando que nunca foi usuária dos serviços da empresa requerida, entretanto foi surpreendida pelo fato de seu nome estar inscrito do SERASA, decorrente de uma dívida com a empresa ré. Sustenta que tentou a resolução amigável, mas esta restou ineficaz. Então, com base nesses fatos, requer a inversão do ônus da prova, declaração de inexigibilidade da dívida, indenização por danos morais e antecipação da tutela para exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 12/16. A liminar foi deferida às fls.29/30. A ré devidamente citada apresentou contestação (v.fls.51/70) resumindo, primeiramente, todos os fatos e pedidos postos na inicial. Em seguida sustentou que a requerente possui contrato com a empresa, que foi efetuado de forma verbal. Diante disso informa que todos os valores cobrados são devidos. No que se refere aos supostos danos morais, sustenta que não houve qualquer ato seu ilegal. Estava apenas no estrito cumprimento de um direito seu, qual seja, indicar o nome de um cliente inadimplente aos órgãos de proteção ao crédito. Diante de tais considerações requereu a improcedência do pedido inicial. Colacionou à defesa os documentos de fls.71/80. Em sede de impugnação (v.fls.84/94), a autora refutou os argumentos deduzidos pela defesa, afirmando que nunca contratou os serviços da empresa, nem mesmo autorizou a fazê-lo. De resto reiterou os fatos e pedidos postos na inicial. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - Fundamentação Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais na qual a parte autora busca a satisfação pelos prejuízos por ela suportados em virtude da, suposta, cobrança indevida de faturas telefônicas, bem como a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Tendo em vista que não há mais provas a serem produzidas, encontra-se o feito preparado para julgamento. Os pontos controvertidos cingem-se aos seguintes: 1)Declaração de inexistência de débito; 2)Existência dos requisitos para o reconhecimento do direito indenizatório. Declaração de Inexistência de Débito Inicialmente insta esclarecer que impossibilitada de produzir prova negativa, e pelo fato de incidir a inversão do ônus da prova consubstanciada no CDC, cabia à ré produzir as provas que reputasse necessárias para desconstituir a presunção de verdade das alegações feitas pela autora. Contudo, diante das provas documentais apresentadas, e posteriormente, do resultado do ofício enviado à empresa de energia do Rio Grande do Sul, imperioso se faz reconhecer como verdadeira a declaração da autora de inexistência de débito, ante a cobrança indevida dos valores indicados na inicial. Sustenta a parte requerida que os valores cobrados seriam referentes ao período compreendido entre 22/11/2010 a 09/09/2011, e trataram de débitos decorrentes de contrato firmado verbalmente com a requerente, com endereço de instalação em Vacaria - RS. A requerida junta todas as telas do sistema que comprovam o nome e o CPF da requerente. E também do ofício devolvido pela empresa de energia do Rio Grande do Sul, denota-se que a autora não residia no endereço indicado para a instalação dos serviços da requerida. Observa-se que essas telas de sistemas são elaboradas de forma unilateral, pelo telemarketing da empresa, qualquer pessoa com os dados da autora poderia ter requerido a habilitação da linha telefônica. Dessa forma cabia a empresa se certificar de que esses dados eram verdadeiros, até mesmo pelo fato de a despesa de água do endereço de instalação estar em nome de terceiro. Entende-se, então, que inexiste vínculo contratual entre a autora e a empresa de telefonia. Portanto não há debito a ser quitado pela requerente. Da existência dos requisitos do direito indenizatório Devidamente admitida a inexistência de débito, resta analisar se há dano indenizável em face da inscrição indevida. Dispõe o artigo 186 do NCC que, para o reconhecimento do direito indenizatório, necessário que fique demonstrada a culpa ou dolo do agente, o dano à vítima e o nexo causal entre a conduta e o resultado. Quanto à culpa, conforme já mencionado, esta resulta da negligência da empresa, que assumiu o risco ao efetuar um contrato de forma verbal e sem a devida conferencia dos documentos. Em regra as empresas de telefonia, no afã de obter o maior numero possível de novos clientes, simplificam as exigências de documentos comprobatórios, aumentando o risco de fraude. Porém, com essa conduta desidiosa, devem assumir o risco da atividade, não podendo eximir-se da responsabilidade sob a alegação de culpa de terceiros. No tocante ao dano, este se presume em face da indevida inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, pela insistência da empresa ré na cobrança indevida, permanecendo inerte mesmo após diversas solicitações da requerente a fim de que fosse verificada a existência do defeito. Por fim, quanto ao nexo causal, basta abstrairmos a conduta da requerida no sentido de não inscrever o nome da autora nos cadastros dos inadimplentes e proceder às cobranças que nenhum dano teria sido causado. Neste sentido é a jurisprudência: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - ABALO MORAL. EMPRESA DE TELEFONIA QUE AFIRMA A EXISTÊNCIA DE CONTRATO FIRMADO PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TAL CONTRATO. MATÉRIA FÁTICA CUJO ÔNUS PROBATÓRIO A CARGO DA RÉ NÃO RESTOU PROVADO. ART. 333, II, DO CPC NÃO CUMPRIDO PELA EMPRESA DE TELEFONIA RÉ. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR COERENTE E MODERADO É DE SER MANTIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - Situação humilhante e constrangedora a que se submeteu o autor é tipicamente ofensiva à moral. Inscrição indevida no SERASA causa abalo de crédito, acarretando a obrigação de

indenizar. 2 - Indenização arbitrada em valor moderado é de ser mantida, posto que a indenização por dano moral não é um meio de enriquecimento, devendo ser evitados abusos, razão de ser mantido o valor arbitrado, por coerente e equilibrado. 3 - Na fixação da indenização por danos morais, o arbitramento judicial deve ser realizado com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico da parte autora e, ainda, ao porte econômico da ré, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos na doutrina e pela jurisprudência às peculiaridades do caso concreto." (TJPR - 11ª C.Cível - AC 0434488-7 - Toledo - Rel.: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry - Unanime - J. 19.09.2007). Dessa forma, fica claro que a simples inserção indevida do nome da autora junto ao órgão de restrição ao crédito configura ato ilícito, cabendo assim ao causador do dano o dever de reparar os prejuízos sofridos pela vítima, independentemente da prova do dano moral. Complementando a jurisprudência, os doutrinadores Carlos Alberto Menezes e Sérgio Cavalieri Filho, afirmam que: "há dano moral quando houver a lesão de um bem integrante da personalidade", ou seja, "quando ocorrer violações de bem personalíssimo, tal como a honra, a liberdade, a intimidade, a privacidade, a integridade psicológica, causando dor, vexame, sofrimento, desconforto e humilhação a vítima" (Comentários ao Novo Código Civil Vol.XIII - Ed. Forense Pág. 100). Desta forma, presentes os requisitos do artigo 186 do NCC deve ser reconhecido o direito indenizatório. Quantum Indenizatório Relativamente ao quantum indenizatório, deve-se atentar que além do dano moral decorrente da inscrição indevida, ocorreu o dano moral diante da atitude negligente da empresa requerida em deixar de conferir a documentação a ela apresentada. Com efeito, ao fixar o valor indenizatório, necessário tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para a autora se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do também efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. No campo do dano moral, sustenta Silvio de Salvo Venosa, o prejuízo transita pelo imponderável, daí porque aumentam as dificuldades de estabelecer a justa recompensa pelo dano (Direito Civil Responsabilidade Civil - 7ª Ed. Editora Atlas Pág. 38). Afirma a doutrina, que no campo do dano moral não há fórmula que o magistrado possa seguir para auferir o quantum. Em verdade, deve o magistrado analisar o caso concreto e ter a sensibilidade para quantificar todo constrangimento que a vítima sofreu. No mesmo sentido, expõe o Desembargador José Sebastião Fagundes da Cunha, do TJ-PR, que: "a valoração da compensação moral deve ser apurada mediante prudente arbítrio do Juiz, motivado pelo princípio da razoabilidade e observadas a gravidade e a repercussão do dano, bem como a intensidade, os efeitos do sofrimento e o grau de culpa ou dolo. A finalidade compensatória, por sua vez, deve ter caráter didático-pedagógico, evitado o valor excessivo ou ínfimo, objetivando, sempre, o desestímulo à conduta lesiva" (TJ-PR - 8ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0402677-7 DJ:7455). Dessa forma, levando-se em conta o constrangimento sofrido, a situação financeira da autora e da ré, e tomando a cautela para que o quantum não venha a agravar o sofrimento do autor, ou causar-lhe enriquecimento indevido, e observado o caráter didático-pedagógico da indenização, fixo os danos morais, em atenção a casos similares no Tribunal do Estado do Paraná, em R$5.000,00 (cinco mil reais). III Dispositivo Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar antes deferida, declarando a inexistência da dívida indicada na inicial e condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, este fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde a sentença, de acordo com a súmula 362 do STJ e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso, de acordo com a súmula 54 do STJ. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% do valor da condenação de acordo com o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se,Registre-se eIntime-se.

ADV: LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR), FELIPE HENRIQUE PACHECO (OAB 43050/PR), KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0013736-52.2009.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: NOE ROMANO - REQUERIDA: IVONE PRETO - 1.O cumprimento de atos via correio não implica em apenas expedição do documento pela Serventia, mas também de dispêndio de despesas de postagem que ao tempo em que foi editada a Lei n °1060/50 poderia-se isentar perfeitamente já que naquela época os serviços do correio eram prestados apenas pelo órgão público, porém hoje o mesmo trabalho é feito por empresa privada com concessão do Estado, impondo assim o dever da parte em arcar com tal custo. 2.Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0014552-29.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: ERICA BENICIO CANDIDO - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl. 73-74), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias, inclusive de eventuais bloqueios e/ou registros, recolhendo-se o mandado se expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0015003-54.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: URIAS TAQUES JUNIOR ME e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 265,89 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: ADRIANA CRISTINA PEREIRA (OAB 124528/MG), HERON ALVARENGA BAHIA (OAB 43649/MG), RAFAEL CEZAR RAMOS (OAB 46741/PR), HUMBERTO FELIX SILVA (OAB 31192/PR) - Processo 0015512-82.2012.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: AEROMECANICA LTDA. - ME - REQUERIDO: HELIMED TAXI AEREO LTDA. - A executada ingressou com objeção de executividade (fls. 185/194), alegando que o cumprimento de sentença é nulo porque a citação da ação monitória foi feita em pessoa diversa de representante legal ou de qualquer preposto com poderes para receber citação. Primeiramente, importante deixar consignado que a exceção de pré-executividade se trata de construção doutrinário-jurisprudencial, em que tem sido aceita a intervenção do devedor, nos próprios autos, para trazer à baila, matéria de ordem pública, que possa ser analisada de plano, independente de instrução probatória. No presente caso, a executada a nulidade do processo por defeito de citação na ação monitória. A citação de pessoa jurídica feita por carta na pessoa de funcionário que não detenha poderes de representação é admissível, com base na teoria da aparência, especialmente quando o funcionário não mencionar que não detém tais poderes. Conforme se vê dos comprovantes de recebimento juntados às fls. 147/148 e 178/179, ambas a citações foram feitas no endereço da ré-devedora, que é o mesmo constante de seus atos constitutivos e da procuração, e nenhuma ressalva foi feita pelos funcionários quanto à ausência de poderes para receber as citações. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de admitir a citação da pessoa jurídica em sujeito diverso do representante legal, desde que realizada no local correto (sede da empresa) e em circunstâncias que revelem a aparente regularidade do indivíduo recebedor do ato citatório: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PESSOA QUE A RECEBE SEM RESSALVA, EMBORA NÃO SEJA REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. 1. Trata-se de debate acerca do recebimento de citação por pessoa que não é representante da empresa. Sustenta o recorrente a existência de violação a dispositivos de lei, pois a pessoa que recebeu a citação mediante aviso de recebimento não era nem representante da empresa, nem sequer figurava em seu quadro societário. 2. O Tribunal de origem denegou o pedido da parte e entendeu que reconhece-se a validade da citação da pessoa jurídica quando realizada em pessoa que, em sua sede, apresenta-se como sua representante legal e recebe a citação sem qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-la em juízo. 3. O acórdão recorrido está em harmonia com o entendimento desta Corte no sentido de que é válida a citação da pessoa jurídica por intermédio de quem se apresenta na sede da empresa como seu representante legal e recebe a citação sem ressalva de que não possui poderes para tanto, nos termos da teoria da aparência. 4. Recurso especial não provido". (STJ RESP 1263262/AL 2ª Turma Relator Ministro Mauro Campbell Marques Publicação: 14/09/2011). Diante do exposto, declaro válida a citação e rejeito a exceção de pré-executividade, determinando a continuidade do cumprimento de sentença. Tendo em vista que se trata de questão incidental, deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas e honorários. Para o prosseguimento do cumprimento de sentença, defiro a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e fixo honorários no percentual de 10%. No prazo de 05 dias, deverá a credora apresentar a planilha atualizada do débito, com as verbas acima fixadas, retornando os autos para a solicitação de bloqueio pelo convênio BACEN/JUD. Intimem-se.

ADV: MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0015696-72.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ADRIANO JOSE - REQUERIDO: BANCO HSBC BANKING BRASIL S/A - 1.Ante o certificado à fl.204, renove-se a intimação à parte autora a fim de que promova o preparo das custas processuais remanescentes, sob pena de não homologação do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias. 2.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local em que deve aguardar até o devido preparo das custas. 3.Intimem-se.

ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR), ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB 29073/PR), SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB 32552/PR), LUCIANO HINZ MARAN (OAB 29381/PR) - Processo 0015956-52.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: WOK CHINA FAST FOOD LTDA. - Ciente do Agravo de Instrumento. Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Sendo assim, intime-se o Sr.Oficial de Justiça para, por ora, suspender a diligência. Intimem-se.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0016262-55.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ATOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - FIADORA: RENATA CECILIA RIBEIRO SILVA - 1.Tendo em vista a informação de transferência do valor bloqueado para conta judicial, cumpra-se item 2 e 3 do comando de fl.142. 2.Defiro a expedição de ofício à Receita Federal conforme pugnada, desde que a parte exequente comprove o recolhimento da guia DARF, apresentar a via original devidamente paga junto a este Cartório. 3.Intimem-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0016346-85.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: ALISSON BRYAN SENE DE CARVALHO - Vistos e examinados estes autos de busca e apreensão, etc. I. Relatório BV FINANCEIRA S/A, devidamente identificada e representada, ingressou com a presente ação de busca e apreensão e, face

de ALISSON BRYAN SENE DE CARVALHO, já qualificado, alegando que o réu alienou fiduciariamente o bem descrito na inicial, dando-o em garantia ao cumprimento de todas as obrigações referentes a um contrato de financiamento, contudo, deixou de pagar as parcelas contratadas. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem objeto do contrato com a confirmação dessa decisão ao final, condenando-se o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Instruiu a inicial com os documentos de fls.08-21. Deferida a liminar de busca e apreensão e determinada a expedição do respectivo mandado (v.fls.33), o bem foi encontrado e apreendido, sendo lavrado o auto às fls.45. O requerido devidamente citado, conforme vislumbrado às fls.44, quedou-se inerte, deixando de apresentar qualquer defesa. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. II. Fundamentação Cumpre salientar primeiramente a ocorrência da revelia, permitindo o julgamento antecipado de acordo com o art. 330, II, do Código de Processo Civil. Além disso, não há provas a serem produzidas, sendo as questões de mérito unicamente de direito, assim, a ação comporta julgamento antecipado, conforme o disposto no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil. Trata-se de ação de busca e apreensão, na qual a requerente visa consolidar em suas mãos a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, tudo com fulcro no Decreto-Lei 911/69. O art. 3º do Decreto-Lei 911/69 permite o ensejo da ação de busca e apreensão caso fique efetivamente comprovada a mora do réu, com a notificação extrajudicial prévia. De resto a relação jurídica entre as partes restou comprovada através do documento de fls.13-15. A constituição em mora decorreu da notificação de fls.16-18, a qual foi entregue no mesmo local indicado pelo requerido no contrato, bem como local onde ocorreu sua citação. A autora conseguiu provar cabalmente que firmou com o demandado um contrato de financiamento, o qual veio a ser inadimplido, demonstrando a constituição em mora. Da análise do demonstrativo de débito não se vislumbra qualquer irregularidade, sendo todas as cobranças efetuadas legais. Configurados, portanto, os requisitos que permitem a busca e apreensão do bem ofertado em garantia por um contrato de alienação fiduciária, não restando outra sorte senão a procedência da presente ação de busca e apreensão. III. Dispositivo. Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando em mãos da autora a posse e propriedade plena do bem objeto do presente processo. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art.20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do Advogado do autor. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN (OAB 26065/PR) - Processo 0016676-82.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - REQUERENTE: FERNANDA PETRY MARQUES e outro - REQUERIDO: RODRIGO BASSO e outros - Sobre o contido no ofício da RECEITA FEDERAL (fls. 157/158), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0017112-41.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: WAGNER LUIZ DE MATOS - Sobre o contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça, na qual informa que citou o executado (fls. 82), porém deixou de penhora bens em virtude de não ter encontrado bem algum, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: GABRIEL DA SILVA RIBAS (OAB 58007/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR) - Processo 0017983-08.2011.8.16.0001 - Monitória - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - REQUERIDO: THIAGO RODRIGUES PRESTES - Recebo os embargos declaratórios de fls.223-230 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Observo do contido à fl. 226 que a parte embargante limitou-se a grifar e sublinhar apenas o trecho do texto da Instrução Normativa que viria de encontro ao seu interesse, porém sua interpretação é equivocada, mormente porque quando se fala em "...a serem pagas al final pelo vencido...", significa dizer que referidas custas deverão ser incluídas na conta geral para que o vencido venha ser intimado posteriormetne para seu pagamento. Porém a Instrução Normativa n°05/2008 não obsta o dever da parte interessada no tramite do feito em pagar antecipadamente tais custas, sendo texto do próprio item I o seguinte "...Acaso não sejam recolhidas antecipadamente...", o que vem em consonancia com o disposto no art. 19 e 33, ambos do CPC, sendo dever da parte interessada antecipar os custos do processo para seu tramite. Portanto, em verdade o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Intimem-se.

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR) - Processo 0018766-63.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROBSON GOMES FERREIRA - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1.Remeto-me ao despacho de fl. 83, advertindo a parte de que a questão esta encerrada e o pedido inicial cancelado por ordem deste Juízo. 2.Proceda a Serventia as demais baixas, inclusive para evitar nova investida da parte com protocolo de outra petição que, desde já advirto, não será objeto de apreciação pelo Juiz já que este pedido se encontra definitivamente baixado. 3.Intimem-se.

ADV: ODILON MENDES JUNIOR (OAB 21135/PR), RODRIGO DA ROCHA LEITE (OAB 42170/PR), PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO (OAB 37827/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR) - Processo 0018809-97.2012.8.16.0001 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - REQUERENTE: GAT - TREINAMENTOS LTDA. - ME - REQUERIDO: CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO e outros - 1.Intimem-se as partes para informarem acerca do julgamento dos agravos de instrumento por elas interpostos anteriormente. Prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO CACHOEIRA (OAB 17869/PR) - Processo 0019232-57.2012.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: ISRAEL FRANCISCO BAGINSKI - REQUERIDO: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - 1.Preparadas as custas necessárias, expeça-se alvará para o levantamento do valor deposito através da guia de fl. 59. 2.Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. 3.Intimem-se.

ADV: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR) - Processo 0019489-19.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: WILSON JOSE KNIPPSCHILD DOS REIS - Defiro a expedição de ofício à Receita Federal conforme pugnada, desde que a parte exequente comprove o recolhimento da guia DARF, apresentar a via original devidamente paga junto a este Cartório. Intimem-se.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR), JULIANO CASTELHANO LEMOS (OAB 50531/PR) - Processo 0019606-73.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: C.A.T.M. COMERCIO DE LIVROS LTDA e outros - Considerando o contido no despacho de fls. 77, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

ADV: LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB 36566/PR) - Processo 0020048-39.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: SERVIÇOS PRO-CONDOMINO LTDA - REQUERIDO: MAURICIO LEITE CAMPOS - 1.Indefiro o pedido retro, eis que não foram esgotados os meios a fim de localizar o requerido. 2.Assim, intime-se a parte requerente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR), NIXON ALEXSANDRO FIORI (OAB 44765/PR) - Processo 0020747-64.2011.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: NEGRESCO FOMENTO LTDA. - REQUERIDO: DINIZ ALEXANDRE FIORI - 1.Ante o transito em julgado da sentença certificado à fl. 112 manifeste-se a parte autora sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse, pena de arquivamento. 2.Intimem-se.

ADV: DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR), MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC), PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR), JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC) - Processo 0020803-97.2011.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A - REQUERIDO: MAIS PISOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 1.Ante o silêncio da parte executada, diga a parte exequente, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIS JACOMIN (OAB 53414/PR), MARCIO JOSE BRAND (OAB 53735/PR), LUCAS AMARAL DASSAN (OAB 43451/PR), DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0020875-50.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: TRANSLUAN TRANSPORTES LTDA - 1.Sem prejuízo do feito se encontrar concluso para sentença, defiro o pedido retro. Expeça-se mandado para o cumprimento da liminar sobre os outros veículos objeto da lide. 2.Intimem-se.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR) - Processo 0022496-82.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUCAS FELZEMBURGH MENDES VIANA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito (v.fl.85), com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.

ADV: ROBSON OCHIAI PADILHA (OAB 34642/PR), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR), SERGIO HENRIQUE TEDESCHI (OAB 24728/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0023658-15.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: CABAN DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇOES E INFORMATICA LTDA. e outros - 1.Preliminarmente, considerando que se trata de ação de execução de titulo extrajudicial, equivocada a determinação contida na segunda parte do item 2, bem como o item 3 do despacho de fl. 87 que revogo. 2.Lavre-se termo de penhora sobre os valores transferidos, deferindo desde já a expedição de alvará em favor da parte exequente. 3.A despeito do alegado preparo de fl. 95, fato é que a parte exequente deixou de apresentar a DARF na sua via original em cartório para acompanhar o expediente. 4.Indefiro a expedido de oficio ao DETRAN como pugnado à fl. 98, mormente porque as informações que se pretende obter não se revestem de sigilo ao público, podendo a parte requerer documento (certidão) diretamente ao órgão fiscalizador que venha a elucidar suas dúvidas. 5.Intimem-se.

ADV: WILLIAM MOREIRA CASTILHO (OAB 32557/PR), EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB 38722/PR) - Processo 0024016-77.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: ADALGISA ANTUNES BENTIM DE LACERDA e outro - CONFRONTANTE: CARLOS OTAVIO BRANCO GRAMINHO e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de novas cartas de citação de HILDA e CELIA, a serem enviadas ao endereço indicado pela parte autora em fls. 153.

ADV: JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo

0024061-81.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: KELLY SCHIRLEN LEISMANN DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Considerando o contido no despacho de fls. 84, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

ADV: DANUSA FELIZ DE LUCA (OAB 40212/PR), GIOVANNI ANTONIO DE LUCA (OAB 48269/PR) - Processo 0024247-07.2012.8.16.0001 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - REQUERENTE: ELEOVAN ESPANHOL DE FARIAS GROETZNER - REQUERIDO: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES e outros - 1. O autor na petição inicial suscita que é filho de LOURIVALDO GROETZNER, reconhecimento este que veio tardiamente, por meio de acordo firmado com os requeridos para o recebimento dos direitos sucessórios decorrentes do falecimento do seu genitor. Afirma que a família, quanto da formalização do acordo omitiu sua realidade financeira deixando de repassar o seu quinhão em relação à sucessão do seu avô, o qual procedeu à doação em vida de seus bens aos requeridos em detrimento do requerente. Sustenta que ajuizou em 2000 Ação de Nulidade de Doação Inoficiosa visando o recebimento do quinhão de seu avô. Afirma que sobre os imóveis indicados na inicial, objetos da doação, encontram-se em processo de incorporação por empresas, restando evidente que os direitos sucessórios do requerente encontram-se patentemente ameaçados, razão pela qual requer a concessão de tutela de urgência para interromper o registro da incorporação, enquanto perdurar a discussão nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Doação Inoficiosa. Colacionou a inicial com os documentos de fls.28-67. Este juízo reconheceu a conexão destes autos com os autos de Ação de Nulidade de Doação Inoficiosa à fl. 78. Tendo em vista que a referida ação foi julgada, os autos retornaram a este juízo (v. fls.88-89). Da análise da sentença proferida nos autos de Ação de Nulidade de Doação Inoficiosa, verifica-se que a inicial restou indeferida (v.fls.92-98). Desta forma, como a pretensão da parte autora com a presente cautelar era a interrupção do registro de incorporação enquanto perdurasse a discussão nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Doação Inoficiosa, a qual foi julgada extinta, entendo que a presente demanda perdeu o objeto. Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, IV, do CPC. 2.Custas pela parte requerente. 3.Oportunamente, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: AQUILE ANDERLE (OAB 17677/PR), ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE (OAB 24987/PR) - Processo 0024818-75.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ELIETE REGINA GASTAO - HERDEIRO: MARCO AURELIO GASTAO e outros - DE CUJUS: LEVIR GASTAO - 1.Intime-se a inventariante para juntar matricula do imóvel de localizado no Município de Araucária em nome do falecido. 2.A cessão de direitos hereditários deverá ser realizada por termo nos autos ou por instrumento público, não se prestado aquele documento de fls. 65-67 para finalidade que se busca, mormente porque desprovido das formalidades, sem olvidar falar na questionável legitimidade das assinaturas lá lançadas que não foram objeto de reconhecimento da assinatura. 3.Apresente a inventariante o plano de partilha a ser homologado. Prazo de até 20 dias. 4.Decorrido o prazo, com ou sem atendimento as determinações supra, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de 10 dias. 5.Intimem-se.

ADV: PAULO SÉRGIO WINCKLER (OAB 33381/PR), ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA (OAB 53477/PR) - Processo 0025162-56.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: SANDRO ADRIANO ELEUTERIO DE MORAES - REQUERIDO: ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro - 1.Defiro a expedição de ofício conforme requerido à fl.55. 2.Intimem-se.

ADV: VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0025499-45.2012.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDA: LUCIMERI DE SOUZA - Considerando o contido na certidão de fls. 127 e o deliberado no despacho de fls. 94, intime-se a parte autora para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB 29296/PR) - Processo 0026065-28.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: LAERCIO DE JESUS - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl. 88-89), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias, inclusive de eventuais bloqueios e/ou registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS (OAB 61229/PR), THOMAS MAGNUN MACIEL (OAB 61230/PR) - Processo 0026146-74.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: RITA DE CASSIA BORBA - REQUERIDO: DNALAB DIAGNOSTICO MOLECULAR - Anote-se o deferimento da assistência judiciária em favor da parte autora conferido em sede de agravo de instrumento. Advirto a parte autora de que não serão mais aceitos expedientes de forma física ante o que determina o Código de Normas para os processo que tramitam de forma digital. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 16/01/2013 ÀS 14:00 HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, deve a parte ré proceder a juntada de sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), conforme já ocorre nos demais Juízos digitalizados do Estado do Paraná, pena de revelia. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 35336/PR), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 39335/PR), CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR) - Processo 0026154-17.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VILSON CARZINO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Considerando o contido no despacho de fls. 101/105, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, indicando a possibilidade de transação em audiência, pena de não se designada audiência de conciliação, e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que pretende elucidar. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0026225-19.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: ALISSON ORLANDOVSKI SILVA - 1.Intime-se a parte autora pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, efetuando o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0026346-47.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERC. S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: NILTHSON VARGAS - 1.Intime-se a parte autora pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS), ADRIANE TURIN SANTOS (OAB 17952/PR) - Processo 0026925-92.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CLAUDEMIR DE MELO DOMINGOS - REQUERIDO: THA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - 1.A questão relativa a produção de provas já restou resolvida pelo despacho de fl. 222. 2.Intimem-se as partes para informarem sobre o julgamento do agravo de instrumento, bem como para o pagamento das custas processuais, no prazo de até 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0027363-21.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DENIS MARCEL DUARTE - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - 1.Quanto o recolhimento equivocado deverá a parte buscar ser ressarcida junto ao departamento do TJ/PR responsável. 2.Independente da diligência supra, nestes autos resta a parte autora promover o preparo das custas processuais pendentes, no derradeiro prazo de 10 dias, pena de cancelamento da inicial. 3.Intimem-se.

ADV: LEONEI MARTINS FREITAS (OAB 33415/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS (OAB 33865/PR) - Processo 0028219-82.2012.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: OLAVO OSORIO DA FONSECA JUNIOR - No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR) - Processo 0029090-15.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: HAGAMENON DE ARAUJO CHAVES - 1.Expeça-se carta de citação para o endereço indicado à petição retro. 2.Intimem-se.

ADV: GISELE STEFANIA SZEIKO (OAB 44496/PR) - Processo 0029558-13.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ROSELI APARECIDA DE FREITAS - HERDEIRO: JOHNNY DE FREITAS e outro - DE CUJUS: GEOVANETE JONAS TOBIAS - 1.Renove-se a intimação agora pessoalmente pelo correio. 2.Intimem-se.

ADV: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB 41810/PR), VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB 27649/PR) - Processo 0029770-97.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JULIO CESAR MOSER -

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - 1.Tendo em vista o decurso do prazo sem que a parte autora demonstrasse sua condição de hipossuficiente econômico, INDEFIRO as benesses da justiça gratuita. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, FUNREJUS e custas do distribuidor, sob pena de cancelamento da inicial. 3.Intimem-se.

ADV: VANISE MELGAR TALAVERA (OAB 27316/PR), PAULO SERGIO DE SOUZA (OAB 20977/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0029891-62.2011.8.16.0001 - Monitória - Mensalidades - REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇAO REGIONAL NO ESTADO DO PARANA - SENAC-PR - REQUERIDA: ALESSANDRA GONCALVES - Considerando que o AR foi recebido por terceira pessoa, encaminho os presentes autos para expedição de mandado, conforme determinado no despacho de fls. 320.

ADV: BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR) - Processo 0030606-70.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: BOND CARNEIRO CIA LTDA. e outros - 1.Deixo de receber o expediente de fls. 90-91 como sendo de embargos de declaração, mormente porque acabou por atacar ato ordinatório de fl. 87. 2.De fato, constou no acordo de fl. 69 item 12 que as custas processuais remanescentes seriam suportadas pela parte executada, vindo o ato ordinatório supra citado acabar por intimar o exequente pra tal pagamento. 3. Assim, retifico o ato para determinar a intimação da parte executada parta o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de até 10 dias. 4.Intimem-se.

ADV: ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR), NILZO ANTONIO RODA DA SILVA (OAB 20732/PR), RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB 24487/PR), SIMONE JUSTUS DE BRITO (OAB 47364/PR) - Processo 0030921-69.2010.8.16.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: HOTEL DEL REY LTDA e outro - REQUERIDA: ODETTE FATUCH DOS SANTOS - 1.Ante a manifestação retro, aguarde-se noticia acerca do julgamento do agravo de instrumento. 2.Intimem-se.

ADV: SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB 32552/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0031010-24.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: ADALBERTO ANTONIO DA CUNHA - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido no despacho de fls. 53 e comprovante de fls. 57. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 5026/PR), JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 27051/PR) - Processo 0031172-19.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS MEDICOS E DA SAUDE DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - SICREDI MEDICREDI - EXECUTADO: NORTON LUIZ CAMARGO - Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 49/50), na qual informa que citou o executado, estando no aguardo da indicação de bens para penhora, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ELVIS BITTENCOURT (OAB 19015/PR) - Processo 0031319-45.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA - REQUERIDO: NAD MERCEARIA LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: ALEXANDRE CORREIA (OAB 19951/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR) - Processo 0031583-62.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - REQUERIDA: SARAH VOLANTE MACEDO - 1.Sobre a contestação e documento manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, dizendo inclusive acerca do cumprimento da deprecata. 2.Em permanecendo o interesse da parte ré na assistência judiciária, deverá juntar comprovante de renda atual, bem como cópia do seu imposto de renda, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento. 3.Intimem-se.

ADV: SILVANA DENISE LOBATO (OAB 12914/PR), LEOPOLDO TAVARES VIANA (OAB 50837/PR) - Processo 0032249-63.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: WILLIAN ANDERSON HERVIS - LIT. AT.: ANDRE MAGALHAES DE OLIVEIRA e outros - REQUERIDO: CANDIDO DE OLIVEIRA MENDES - 1.Sobre a proposta de honorários, manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: MILTON TEODORO DA SILVA (OAB 9869/PR), FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO (OAB 39386/PR) - Processo 0032686-07.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: MAURO BRUNING MARINS - REQUERIDA: ELVIRA BRUNING MARINS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: CAROLINE ARAUJO BRUNETTO (OAB 39287/PR), JAQUELINE LOBO DA ROSA (OAB 17452/PR) - Processo 0032733-15.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - EXECUTADO: LETIMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como comparecer em cartório a fim de retirar ofício e mandado (provimento 168) para distribuição no Foro Regional de São José dos Pinhais .

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR) - Processo 0032818-64.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: LAUREANO JOSE DE SOUZA - 1.Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória para Comarca de São Bernardo do Campo/SP. 2.Intimem-se.

ADV: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), DEBORAH GUIMARAES (OAB 29100/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0033280-21.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: ACIR JOSE VERCESI VIANNA e outro - 1.A despeito do alegado pela parte executada à fl. 52, o sistema operacional utlizado por este Juízo não é e nunca foi o "PROJUD" e sim o SAJ do qual a parte se utlizou para se manifestar pelo petitório supra mencionado. 2.Intimem-se.

ADV: MARIANA CARNEIRO GIANDON (OAB 34357/PR), IVAN XAVIER VIANNA FILHO (OAB 22368/PR) - Processo 0033410-11.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: JOSE ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO - DE CUJUS: ENY FARIA DE MACEDO CARNEIRO - 1.Intime-se o Ministério Público. 2.Intimem-se.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR), ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR) - Processo 0033730-61.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Duplicata - REQUERENTE: SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA. - EPP - REQUERIDO: LONTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇAO LTDA. e outro - 1.Considerando que o réu Itaú pela petição de fls. 145-149 concordou com a extinção da demanda exonerando a parte autora da sucumbência relativa aos honorários advocatícios, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. 2.Acolho as razões apresentadas pelo réu Itaú quando a dispensa da intimação da ré LONTEC pelo que, revogo o despacho de fl. 142. Torne-se sem efeito a carta de fl. 150 se acaso ainda não enviada. 3.Intimem-se.

ADV: ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO (OAB 37664/PR), LUCIANA ANDRADE PEREIRA BARON (OAB 49304/PR), ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA (OAB 24274/PR) - Processo 0033869-13.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: KRISTOFER NAME FLORENZANO - EXECUTADO: KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S/A - 1.Oficie-se conforme requerida. 2.Indefiro a intimação da parte executada para assinar o termo de penhora, eis que não vejo necessidade para tanto. 3.Cientifique a parte executada da lavratura do termo de penhora. 4.Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. 5.Intimem-se.

ADV: VINÍCIUS ZACHARIAS DE QUEIROZ (OAB 40557/PR) - Processo 0034215-95.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: ALISSON MANUEL SENA DA CRUZ - REQUERIDO: GOLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 1.Quanto a necessidade do preparo de eventuais custas remanescentes no Juízo deprecado, deverá a pate autora diligenciar nesse sentido. 2.Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória. 3.Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0034772-82.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: GILMAR SOARES DOS SANTOS - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl. 68-69), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias, inclusive de eventuais bloqueios e/ou registros, recolhendo-se o mandado se expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCELO WILLIAN MARCENGO (OAB 45447/PR), ANA LUISA CAMARGO (OAB 42524/PR), ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES (OAB 12279/PR) - Processo 0035139-09.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: MESQUITA IMOVEIS - EXECUTADO: EDUARDO SANTOS KUPYNA - FIADOR: JOSE KUPYNA - Diante do fato de a exequente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fls. 143-144), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR), SELMA PACIORNIK (OAB 38738/PR), FELIPE HASSON (OAB 42682/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR) - Processo 0035811-80.2012.8.16.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: WS PARTICIPAÇOES E EMPREEDIMENTOS LTDA - REQUERIDO: KURTEN MATERIAIS E CONTRUÇAO CIVIL - FIADOR: WALDEMIR KURTEN - 1.Sobre o documento juntado, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias. 2.Em igual prazo, digam as partes sobre a possibilidade de conciliação, juntando proposta concreta de acordo, pena de não ser designada a audiência, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretende elidir. 3.Decorrido o

prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. 4.Intimem-se.
ADV: MARCIA SEVERINA BADARO (OAB 22657/PR), JOSE DO CARMO BADARO (OAB 14471/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0036403-27.2012.8.16.0001 - Exceção de Incompetência - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: AMIGAO REDE DE SERVIÇOS LTDA. - Ciente do Agravo de Instrumento. Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado na sentença. Intimem-se.
ADV: EDUARDO JOSE SCHEIBLER (OAB 80909/RS), MELISSA MARINO (OAB 33391/PR) - Processo 0036573-96.2012.8.16.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. - REQUERIDO: PERFIL FOTOLITOS GRAFICOS LTDA. ME - Considerando o contido na certidão de fls. 153 e o deliberado no despacho de fls. 141, intime-se a parte autora para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: NICOLE CASTAGNOLLI (OAB 60196/PR), MILENA EMILYN RAKSA (OAB 55487/PR), MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA (OAB 36384/PR) - Processo 0036591-20.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVARE - REQUERIDO: BREVI COMERCIO DE ALARMES LTDA - 1.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias e, sobre a reconvenção e documentos, no prazo de 15 dias. 2.Intimem-se.
ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA (OAB 44089/PR) - Processo 0037026-28.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - REQUERIDO: MARCELO SOUZA DOS SANTOS - 1.Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, junte declaração médica que venha afirmar que se encontra no pleno gozo das faculdades mentais. 2.Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial supra, intime-se o Ministério Público para se manifestar. 3.Intimem-se.
ADV: RAFAEL COTLINSKI CANZAN (OAB 31570/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR) - Processo 0037728-37.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: SERGIO DOMINGOS R. DOS SANTOS FILHO - 1.Da análise dos autos, verifica-se que o seu objeto caracteriza-se pela busca e apreensão do bem descrito na Cédula de Crédito Bancário, qual seja, veículo PEUGEOT 207, cinza (v.Fl.26). Os autos nº 35034-95-2012, o qual também tramita perante esta Vara, tem como objeto a revisão da referida Cédula de Crédito Bancário para aquisição do mesmo veículo. Portanto, verifica-se que o objeto de ambas as ações trata-se, em suma, de discussões relativas ao referido contrato, sendo que eventual procedência do pedido deduzido na ação revisional acarretará na descaracterização da mora, influenciando diretamente o presente feito. Assim, resta clara a conexão do presente feito com os autos de ação revisional, devendo ser anexado a este. 2.Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 3.Após, tendo em vista que a questão de mérito versa exclusivamente sobre direito, contados e preparados, registrem-se para sentença. 4.Intimem-se.
ADV: ROGERIO STEINEMANN DUMKE (OAB 31180/PR) - Processo 0037836-66.2012.8.16.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SANDRA MARIA DA FONSECA MANFRA - REQUERIDO: RODOLFO AUGUSTO FONTOURA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.
ADV: CLAIRE LOTTICI (OAB 13202/PR), REGINA YURICO TAKAHASHI (OAB 13315/PR) - Processo 0038160-56.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: LILIANE VANESSA VANEL - REQUERIDO: ELIESER ANTONIO GUIMARAES - 1.Em que pese o quadro clínico informado à fl. 34 não declarou o médico se o interditando se encontra incapacitado para a prática dos atos da vida civil. Vale dizer que ainda mesmo tendo havido amputação de membro e estando o paciente traqueostomizado é possível que esteja respondendo por si, porém com limitações motora. Prazo de 10 dias para juntada de outro documento esclarecedor. 2.Intimem-se.
ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR) - Processo 0039366-42.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: LEONICE PEREIRA - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fls. 89-90), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0040071-06.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDA: DENISE TAVARES NATEL - 1.Intime-se o Oficial de justiça para a imediata devolução do mandado, independente de cumprimento, após o que, voltem os autos conclusos. 2.Intimem-se.
ADV: OSMAR NODARI (OAB 6828/PR) - Processo 0040087-57.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: ROSANA VAKASSUGUI - REQUERIDO: ROBERTO FERREIRA DIAS e outros - 1.Considerando que todos os réus foram citados e que não consta a anuência ao acordo dos fiadores, intime-se a parte autora para sanar a irregularidade, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.
ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0040346-52.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROBSON MAFRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Considerando o contido no despacho de fls. 40/44, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a possibilidade de transação em audiência, pena de não se designada audiência de conciliação, e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que pretende elucidar.
ADV: CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB 49942/PR) - Processo 0040564-80.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO SCHWIDERSKI - REQUERIDO: THALES WANDER MENDES BAPTISTA - Encaminho os presentes autos para expedição de nova carta de citação, a ser enviada ao endereço indicado pelo autor em fls. 67/68.
ADV: DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL (OAB 54994/PR), GABRIELE FOERSTER (OAB 54476/PR) - Processo 0040678-19.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: F. M. da S. - REQUERIDO: R. de O. - Ciente do Agravo de Instrumento. Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Diante da concessão do efeito suspensivo, necessário aguardar a decisão definitiva do agravo antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se.
ADV: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0041246-69.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: CLAUDINÉIA BOSSI ZAMPIERI - INVDO: ANTONIO FELIPE NETO - 1.Intime-se a parte autora da baixa dos autos da Superior Instância para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o Ministério Público para se manifestar nos autos. 3.Intimem-se.
ADV: LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0041724-43.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - I. Diante do teor da decisão de fls.81-85, ANOTE-SE as benesses da justiça gratuita. II. Pugna a parte autora a revisão do contrato de arrendamento mercantil firmado junto à instituição financeira, uma vez que está eivado de ilegalidades que levam a uma desproporção na relação jurídica. Afirma haver a incidência de capitalização mensal de juros, cobrança de encargos administrativos ilegais, entre outras irregularidades. Requer, em sede de tutela antecipada, a inversão do ônus da prova, a não inclusão do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida. Instruiu a inicial com os documentos de fls.21-35. Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Em análise ao presente caso, não vislumbro a verossimilhança de suas alegações, eis que nos contratos de arrendamento mercantil (leasing), segundo entendimento jurisprudencial, não há incidência de juros remuneratórios e sim contraprestação pela utilização do bem. Vale dizer, o arrendador inseri no montante da contraprestação, a ser adimplida pelo arrendatário, taxas que se referem a custos operacionais, impostos, riscos do contrato desgaste de bens e, por óbvio, o lucro. Logo, não havendo qualquer incidência de juros remuneratórios, bem como na sua capitalização mensal. Ratificando o entendimento, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO DA ARRENDATÁRIA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING PELA COBRANÇA DO VRG - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 293/STJ - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS DESACOLHIDA - NOS CONTRATOS DE LEASING NÃO SÃO COBRADOS JUROS REMUNERATÓRIOS PROPRIAMENTE DITOS, MAS APENAS CONTRAPRESTAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO BEM DE PROPRIEDADE DA ARRENDANTE - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E MUITO MENOS EM ANATOCISMO. RECURSO DESPROVIDO. DETERMINAÇÃO "DE OFÍCIO' DE RESTITUIÇÃO DO VRG, COMPENSADO EVENTUAL SALDO DEVEDOR". (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0460723-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unanime - J. 06.08.2008). Nessa condição, não havendo plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO, por ora, o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. Portanto não se verifica a plausibilidade do direito evocado, impedindo o acolhimento do depósito, no valor oferecido como forma de afastar a mora. No entanto, poderá a parte autora depositar em juízo o valor que bem entender, porém, para afastar a mora, deverá depositar o valor contratado. Tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando às parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por conseqüência, não deve ser apontado. Assim, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo no valor do contrato, deverá a parte ré abster-se de inscrever ou manter o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00, no limite de 30 dias/multa. III.

Oportuno, desde já, analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto à aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Dessa forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre aquelas tuteladas pela referida legislação. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º, VIII, do CDC que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito da parte autora. Quanto à hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, bem como o contrato, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, onde estariam as ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. VI. As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o dia 05/03/2013 às 14:15 horas (CPC, artigo 277). VII. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. IX. Em face dos processos serem digitais, deve a parte ré proceder a juntada de sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), conforme já ocorre nos demais Juízos digitalizados do Estado do Paraná, pena de revelia. X. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. XI. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. XII. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. XIII. Diligências necessárias. XIX. Intimem-se.

ADV: ELIAS JACOBSEN BANA (OAB 39672/PR), MAISA GORETI LOPES SANT'ANA (OAB 16824/PR), HARRI KLAIS (OAB 16664/PR) - Processo 0042077-20.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MARIKA ROUBEDAKIS - REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA e outro - Considerando o contido na certidão de fls. 149 e o deliberado no item "2" do despacho de fls. 134, intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas relativas ao cumprimento de sentença, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR) - Processo 0042432-93.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAUCARIA - REQUERIDO: MARCELO DE LIMA e outro - 1.Ante o contido na certidão de fl. 56, defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172 do CPC. Intime-se o Oficial de Justiça. 2.Intimem-se.

ADV: GABRIEL YARED FORTE (OAB 42410/PR) - Processo 0042709-12.2012.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: ODAIR OLIVEIRA DOS SANTOS VAZ - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Levando-se em conta a boa fé da parte autora quanto à informação retro, bem como a desnecessidade de requerimento administrativo para a demonstração do interesse de agir, sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário disposto no art. 5º, XXXV, CF, passo a análise dos pedidos. A autora ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos com o objetivo de documentar ação judicial. Da análise dos autos, constata-se que os documentos pleiteados pela autora são essenciais para fundamentar ação revisional. Desta forma, com fulcro nos artigos 844 e 355 a 363 do CPC, DETERMINO que a parte passiva seja citada para apresentar os documentos pretendidos e/ou contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 357 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte ré, diga a parte autora, em igual prazo. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR) - Processo 0042741-17.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: REGINA DE PAULA HERMES - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Ciente quanto ao pagamento das custas processuais, FUNREJUS e custas do distribuidor. Tendo em vista o disposto no art. 275, I, do CPC, o procedimento observará o rito sumário. Ademais, saliente-se que não haverá qualquer prejuízo às partes o referido rito, ao contrário, é benéfico, visto que é mais célere. Proceda a Serventia às anotações necessárias. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 15/01/2013 ÀS _14:00_ HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, deve a parte ré proceder a juntada de sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), conforme já ocorre nos demais Juízos digitalizados do Estado do Paraná, pena de revelia. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES (OAB 31367/PR), ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES (OAB 31337/PR), DIOGO BENRADT CARDOSO (OAB 40622/PR), JANAYNA FERREIRA LUZZI (OAB 42186/PR), DIOGO MATTE AMARO (OAB 30596/PR), KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB 44164/PR) - Processo 0042855-87.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: ADRIANO ROBERTO TOZO e outro - EMBARGADO: POLYNDIA EVENTOS E PROMOÇOES LTDA. - 1. Insurgindo-se contra a execução processada nos autos apensos, por meio da qual a credora exige o pagamento do valor fixado em cláusula penal decorrente de alegada rescisão unilateral do título executivo, o embargante alega, em suma: a inépcia da inicial da execução por defeito de representação, porque falta a assinatura de uma das representantes da comissão de formatura e porque a comissão de formatura não tem personalidade jurídica, que teria se esgotado com a formatura; que não firmou o contrato em nome próprio, mas como representante da comissão; que a execução está prescrita, com fundamento no art. 206, 3º, IV, do Código Civil. No mérito, alega exceção de contrato não cumprido, porque a credora não comprovou o cumprimento de suas obrigações contratuais, a nulidade do título por falta de liquidez, certeza e exigibilidade; alega excesso porque a multa não seria exigível. Pede a aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova. A embargada apresentou impugnação (fls. 296/312), pedindo a extinção do embargos porque houve alegação de excesso mas não foi apontado o valor incontroverso. No mérito, alegou que a rescisão por parte do embargante e da comissão de formatura foi unilateral porque contrataram os serviços da empresa M. Bertolin, o que legitima a cobrança da cláusula penal. Como não houve êxito na tentativa de acordo, passo ao exame das preliminares e ao saneamento do feito. 2. Preliminares 2.1. Inépcia da inicial da execução por defeito de representação, porque falta a assinatura de uma das representantes da comissão de formatura e porque a comissão de formatura não tem personalidade jurídica, que teria se esgotado com a formatura; que não firmou o contrato em nome próprio, mas como representante da comissão. Todas as questões relativas à formação do contrato, legitimidade de representantes e da comissão, foram decididas na sentença proferida nos embargos nº 2253/2009, que reconheceu a solidariedade dos representantes. Na mesma esteira, nos autos da execução, decisão semelhante foi proferida e a questão se encontra devolvida ao juízo ad quem em recursos de apelação e agravo que se encontram em processamento. Diante disso, relego nova manifestação sobre o mesmo assunto para a fase do julgamento, até porque não se trata de preliminar típica, pois se confunde com o mérito. 2.2. Prescrição Não há prescrição, porque não se trata aqui de pedido de devolução de valores pagos indevidamente, como afirmou o embargante ao invocar o dispositivo legal do art. 206, § 3º, VI, do Código Civil, mas de execução de dívida líquida constante de instrumento particular, regulada pelo art. 206, §5º, I, do Código Civil, que prescreve em 05 anos. 2.3. Quanto à alegação da embargada de que os embargos deveriam ser rejeitados liminarmente porque não foi apontada a diferença resultante do alegado excesso, também não lhe assiste razão, haja vista que o excesso apontado é do valor integral, porque o embargante entende ser inexigível a multa e nulo o título. Rejeito as preliminares. 3. Tendo em vista que não houve possibilidade de conciliação, e como restaram comprovados os pressupostos processuais de existência e validade, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) se houve a rescisão unilateral do contrato pelas comissões de formatura e seus representantes, porque contrataram com uma terceira empresa prestadora do mesmo serviço; b) se a embargada deixou de cumprir as obrigações do contrato, suficiente para fazer incidir a exceção de contrato não cumprido; c) se incide a cláusula penal por descumprimento; d) se o embargante tem a obrigação de pagar o débito. 5. Inversão do ônus da prova. É pacífico o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de prestação de serviço, tais como o que embasa a execução embargada. Contudo, apenas com arrimo na aplicação

do Código Consumerista, vários devedores ingressam em juízo, apresentando o pedido de inversão de forma genérica, no afã de ver o credor incumbido de tentar desfazer as alegações de ilegalidades contratuais e de situações fáticas expostas pelo embargante na inicial. Nesses casos, deve o julgador, quando verificar que o pedido é genérico, não reconhecer a inversão do ônus da prova, em face da ausência de hipossuficiência técnica e plausibilidade de seu direito. Assim, como o embargante não demonstrou nenhuma dificuldade técnica na produção de sua defesa e as provas requeridas são apenas da modalidade oral, não há motivo para inverter o ônus, eis que se trata de questão de simples solução, referente à alegação de exceção de contrato não cumprido. 6. Defiro a produção da prova testemunhal por ambas as partes, bem como o depoimento pessoal do representante da embargada, que serão ouvidos na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de janeiro de 2013, às 14h30min. 7. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem rol de testemunhas, bem como informarem se as testemunhas comparecerão na audiência designada independentemente de intimação. Caso contrário procedam-se às intimações pessoais. 8. Intime-se pessoalmente o representante legal da embargada para prestar depoimento, advertido que sua ausência implicará na pena de confissão, na forma do art. 343 do CPC. 9. Intimem-se.

ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR) - Processo 0043525-91.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: SCOPARO E SCOPARO LTDA. (AMIGAO SUPERMERCADO) - FIADOR: VITORIO SCOPARO NETO - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 182/183), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte credora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: DIOGO BENRADT CARDOSO (OAB 40622/PR), DIOGO MATTE AMARO (OAB 30596/PR), JULIO CESAR DE PAULA SILVA (OAB 44787/PR) - Processo 0043541-45.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: THIAGO DIAS CESCHIM - REQUERIDO: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA e outros - 1.Concedo o prazo em dobro nos termos do art.191 do CPC. 2.No mais, cumpra-se conforme determinado à fl.144. 3.Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR) - Processo 0043567-77.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: MARCELO DE OLIVEIRA - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl.89/90), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Ademais, levando em consideração o bloqueio judicial realizado sobre o bem às fls.70, oportunamente informo o levantamento da constrição, conforme comprovante em anexo. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NEITON M. PRIEBE (OAB 23917/PR), JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0043939-26.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: JONAS NIEHUES - REQUERIDO: GP MULTIMARCAS VEICULOS LTDA ME e outro - Ciente do Agravo de Instrumento. Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fls.180 (item 3). Intimem-se.

ADV: NILTON MARTOS (OAB 40656/PR) - Processo 0044134-11.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: CHIVA & TANDLER, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME - EXECUTADA: ERONILDE FATIMA NIEGRI GALLO e outro - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 140/174), deve a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR) - Processo 0044266-05.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALESSANDRO DE GODOI - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme r. despacho de fls. 92, item 02.

ADV: DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR), JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0044396-58.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARIA APARECIDA PINTO ALVES - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 233, expedindo-se o respectivo alvará.

ADV: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR), JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0044480-59.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: ELOIR CESAR RODRIGUES DE LIMA - 1.Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço indicado à fl. 123, com observância do Provimento n° 168 do TJ/PR. 2.Intimem-se.

ADV: IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB 14865/PR) - Processo 0044856-45.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: HELENA BRUGNOLO RAMOS - REQUERIDO: WILLIAM DOUGLAS BRUGNOLO ALVES RAMOS - Cumpram-se às determinações contidas na parte final da sentença de fls. 134/135.

ADV: ROBSON OCHIAI PADILHA (OAB 34642/PR), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR), SERGIO HENRIQUE TEDESCHI (OAB 24728/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0046022-78.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: CABAN DISTRIBUIDORA E. T. INFORMATICA LTDA. e outros - EMBARGADO: BANCO ITAU S/A - Acerca da impugnação aos embargos (fls. 151/197), manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS (OAB 28789/PR) - Processo 0046116-60.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: DIEGO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA - REQUERIDA: MARIA INES DE OLIVEIRA - Intime-se novamente o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer em Cartório e assinar o termo de curador definitivo da interditada, para posterior arquivamento dos autos. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0046772-80.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A. - REQUERIDA: ALLANA MIQUELLY BAPTISTUCCI EBRAHIM - 1.Não obstante a constatação do equivoco quanto a placa correta do veículo, o mandado restou cumprido. 2.Intime-se a parte autora para atender a solicitação do Oficial de Justiça de fl. 46, no prazo de 10 dias. 3.No mais, aguarde-se o decurso do prazo para resposta da requerida 4.Intimem-se.

ADV: PRISCILLA HAEFFNER (OAB 58909/PR), LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ (OAB 176936/SP) - Processo 0046861-06.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Inadimplemento - EMBARGANTE: REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. e outros - EMBARGADO: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL - DIV. LAZZURIL - Intime-se a terceira embargante para regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada ao subscritor da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: EVELIN NAIARA GARCIA (OAB 52654/PR) - Processo 0047371-19.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: LUIS EDUARDO PEREIRA - REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I - 1.Derradeiro prazo de 05 dias para juntada do extrato fornecido pelo SPC, pena de indeferimento. 2.Intimem-se.

ADV: JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0047459-57.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: AMANDA VILLALBA ONORATO - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Da análise dos elementos probatórios contidos nos autos, verifica-se que a parte autora firmou contrato com o banco requerido obrigando-se ao pagamento de parcelas mensais no valor de R$541,78. Ocorre que comprovou receber apenas o valor de R$335,68 mensais (em média) incondizente, portanto, com o pagamento das parcelas e com os gastos mínimos para sua sobrevivência. Desta forma, é certo que a parte autora não cumpriu o pronunciamento anterior de modo a comprovar sua atual e real renda, razão pela qual INDEFIRO as benesses da justiça gratuita. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, FUNREJUS e custas do distribuidor, sob pena de cancelamento. 3.Intime-se.

ADV: FERNANDO MAURICIO GONÇALVES (OAB 58691/PR) - Processo 0047551-35.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SOLANGE SMAH HURMUS e outro - REQUERIDA: ALESSANDRA APARECIDA MACHADO - Cumpram-se o quarto e quinto parágrafo do despacho de fls. 41. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0047664-23.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDA: CRISTIANE BORELLA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: KARINA KUSTER (OAB 32019/PR) - Processo 0047823-63.2011.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ASSOCIAÇAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS - REQUERIDO: MARCELO NUNES DOS SANTOS - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl. 80), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA (OAB 54738/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0047836-28.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos

Bancários - REQUERENTE: DROCHANE SILVEIRA BARBOZA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Tendo em vista que a parte ré apresentou contestação, resta demonstrado o seu desinteresse em qualquer composição, razão pela qual se faz desnecessária a audiência designada. Dessa forma, determino a sua retirada da pauta. Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.

ADV: ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB 53499/PR), GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR) - Processo 0048238-12.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: MARCELO SILVA DOS SANTOS - 1.Recolha-se eventual mandado expedido. 2.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documento, no prazo de 10 dias, em especial acerca da alegada conexão. 3.No mesmo prazo de 10 dias, deverá a parte ré juntar aos autos certidão pormenorizada ou cópia do pedido da revisional a fim de se verificar que se trata do mesmo contrato as lides, pena de indeferimento. 4.Intimem-se.

ADV: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR) - Processo 0048499-74.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: GARDAN - PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇAO CIVIL LTDA. e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 332,35 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0048813-20.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: ADRIANE DO ROCIO MOURA - Documentalmente provada como está a mora (fls.16-21), defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-Lei nº 911/69, artigo 3º, caput). Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo de 05 dias, conforme § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0048864-31.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: A.F.W. COMERCIO DE ARTIGOS DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA. - FIADORA: ANDREA DA SILVA FERNANDES - Citem-se os executados para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R $4.000,00(quatro mil reais), na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens da parte executada, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a executada na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: ALI MUSTAFA ATYEH (OAB 38725/PR), ARIVALDIR GASPAR (OAB 18184/PR), ANDRE LUIS GASPAR (OAB 45066/PR) - Processo 0049081-74.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MARIA LUCI MENEZES e outro - EMBARGADO: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. - Cumpra-se o item "1" do despacho de fls. 124, oficiando-se para a respectiva retificação. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR), JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 58877/PR) - Processo 0049117-19.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: SUL FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EXECUTADO: GERALDO DE JESUS JACINTO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR), MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB 31722/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0049319-30.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: ALISSON JESSE DOMINGUES - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fl. 110-111), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias, inclusive de eventuais bloqueios e/ou registros, recolhendo-se o mandado se expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RENATA TEIXEIRA MOURA KRAUSE (OAB 43957/PR), RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO (OAB 45525/PR) - Processo 0049353-68.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: ELIANA COLLODEL REFFO - REQUERIDA: DEOLINDA LIRIA COLLODEL - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: FARID FAISSAL EL SANKARI (OAB 49000/PR) - Processo 0049364-97.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: BASSAM ISMAIL HAJAR - REQUERIDO: JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOR LTDA. - JJ MOTORS e outros - Pretende o autor a concessão da assistência judiciária a seu favor alegando que não possui condições financeiras para arcar com o custo do processo afirmado que seus rendimentos mensais giram em torno de R$750,00. A lide trata de um automóvel modelo FIAT/PUNTO SPORTING 2009/2010 de propriedade do autor deixado em poder da ré que conforme recibo de compra de fl. 17 estaria valendo R$43.500,00. Ora, não há como extrair verossimilhança das alegações do autor quando vem a Juízo afirmar que sua rende seria de R$750,00 por mês e de contra partida possui um veículo cujo valor ultrapassa a casa dos 40 mil. Assim sendo, ante a falta de coerência entre as informações prestadas pelo autor, indefiro o pedido de assistência judiciária, alertando-o, ainda, que se no decorrer da instrução processual for verificada condição diversa da declarada, estará o mesmo incorrendo no disposto no art. 17, II, do CPC. Não se esta aqui negando assistência judiciária a pessoa que ganha pouco mais de um salário mínimo por mês, mas sim aquele que deixou de prestar informações ao Juízo de forma coerente, o que levou a entender que sua renda é superior aquela alegada. Intime-se para o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento da inicial (art. 257, do CPC). Decorrido o prazo e, não havendo o preparo, cancele-se a presente autuação e distribuição, independente de novo comando judicial. Int.

ADV: REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH (OAB 47998/PR), FERNANDO FERNANDES BERRISCH (OAB 45368/PR) - Processo 0049446-31.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: GILVAN BATISTA DE ARAUJO - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - 1.Considerando que o autor denuncia através da petição de fl. 40 a desistência do processo e, considerando que o pedido inicial sequer foi recebido não é caso de extinção, mas apenas do seu cancelamento. 2.Cancele-se a inicial e a distribuição. 3.Intimem-se.

ADV: SIDNEY MARCOS MIRANDA (OAB 12101/PR) - Processo 0049707-64.2010.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - REQUERIDO: GERSON CARSTENS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: FERNANDA FERRO WILLE (OAB 62199/PR), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB 63232/PR) - Processo 0049855-07.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: MARIO ANTONIO CORAIOLA e outros - Defiro o requerimento de fl.8, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.

ADV: MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR), SIMONY DE SOUZA VICENTIN (OAB 57259/PR) - Processo 0050447-85.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: ABEL GOMES DE SIQUEIRA TORRES - REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - 1.Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena da multa de 10 % prevista no art.475-J do CPC. 2.Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0050576-56.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: FRANCISCO MENDES LUIZ (P.J.) - Trata-se de ação de reintegração de posse onde a mora restou comprovada através dos documentos de fls. 22-24. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se o respectivo mandado. Executada a liminar, cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: LUIZ SALVADOR (OAB 5439/PR) - Processo 0050690-92.2012.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: DOUGLAS NEUMANN - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora, sendo certo que sobrevindo acordo entre as partes sobre o objeto da lide, tal beneficio não subsistirá, pena de enriquecimento ilicito. A autora ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos com o objetivo

de ter acesso ao contrato de financiamento firmado com a ré. Da análise dos autos, constata-se que o documento pleiteado pela parte autora é essencial para fundamentar eventual ação revisional. Desta forma, com fulcro nos artigos 844 e 355 a 363 do CPC, DETERMINO que a parte passiva seja citada, para apresentar os documentos pretendidos e/ou contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 357 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte ré, diga a parte autora, em igual prazo. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: AYRTON RUY GIUBLIN NETO (OAB 42395/PR), LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR), EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA (OAB 54374/PR), GABRIELA THIESEN DA SILVERIA SOUZA (OAB 55308/PR) - Processo 0050846-17.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MEGA TRADE IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - REQUERIDO: BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 1.Tendo em vista o informado à fl.178, defiro a suspensão do feito. 2.Remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde deve aguardar até a manifestação das partes, informando acerca do cumprimento do acordo entabulado. 3.Intimem-se.

ADV: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR), CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR) - Processo 0051044-20.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: GILBERTO KENJIRO NAGASAWA - Intime a parte autora para emendar a inicial, juntando documento comprobatório da constituição em mora da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO (OAB 43594/PR), FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB 11363/PR) - Processo 0051264-18.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: RENI MARIA WOTROBA HANKE - REQUERIDO: CONDOR SUPER CENTER LTDA. e outros - Em permanecendo o interesse da parte autora na tutela antecipada, deverá juntar extrato atualizado do SERASA e SPC em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH (OAB 32213/PR), CESAR LINHARES WALLBACH (OAB 31141/PR) - Processo 0051321-36.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: PINUSBRAS EXPORTAÇAO DE MADEIRA LTDA. e outro - REQUERIDO: MUNICIPIO DE MAFRA - 1.Da análise da petição inicial, verifica-se que a parte ré é o Município de Mafra, pessoa jurídica de direito público. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer o motivo pelo qual propôs a demanda perante uma Vara Civel). 2.Intimem-se.

ADV: TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP), ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP) - Processo 0051562-10.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: MAXCASA XVII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - REQUERIDO: RICARDO WYPYCH - Acolho a emenda à inicial de fl. 231-232. Não obstante, Intime a parte autora para emendar a inicial, alterando o valor atribuído à causa, com observância do disposto no art., 259, V do CPC e, sendo o caso complemente o preparo das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0051620-13.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A. - REQUERIDO: THIAGO HISZI ALBANAZ - Documentalmente provada como está a mora (fls.20-22), defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-Lei nº 911/69, artigo 3º, caput). Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo de 05 dias, conforme § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (OAB 30250/PR), TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER (OAB 29320/PR) - Processo 0051680-83.2012.8.16.0001 - Arresto - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: LA VALLE DO BRASIL LTDA. - REQUERIDO: EBERHARTE COM. DE ALIMENTOS LTDA. - I. Trata-se de ação cautelar, na qual a parte autora pugna, em apertada síntese, o arresto dos bens da ré, visto que não cumpriu com as obrigações firmadas, restando, dessa forma, inadimplente. Não obstante, aduz que a ré detém vários títulos protestados e pendências financeiras, razão pela qual encontrará dificuldades para receber os valores devidos pela mesma. Instruiu a inicial com os documentos de fls.17-44. Disciplina o artigo 813, inciso II, item "b", do Código de Processo Civil, que o arresto tem lugar quando o devedor caindo em insolvência aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores. Compulsando o caderno processual, consta-se que a causa de pedir remota (fundamentos de fato), sustentada pela requerente para ser realizado o arresto, decorre dos inúmeros títulos protestados e de pendências financeiras (v.fls. 33-36). Todavia, da análise pormenorizada dos autos, não vislumbro qualquer documento que demonstre a dilapidação do patrimônio da demandada, nem elementos capazes de demonstrar que não possui bens suficientes para pagar suas dívidas, o que é, de maneira inequívoca, requisito essencial para o deferimento do arresto, ante a ausência dos demais previstos no mencionado dispositivo legal. Ratificando o entendimento, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - REQUISITOS ESPECÍFICOS À CONCESSÃO DA LIMINAR - EXISTÊNCIA DE OUTROS TÍTULOS PROTESTADOS QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES A CARACTERIZAR A INSOLVÊNCIA E OS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 814, INC. II, LETRA "B", DO CPC - NECESSIDADE DE SE DEMONSTRAR QUE O DEVEDOR PRATICA ATOS TENDENTES A DISSIPAR O SEU PATRIMÔNIO A PONTO DE ESVAZIAR AS GARANTIAS DO CREDOR SUFICIENTES À SATISFAÇÃO DA DÍVIDA - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA NÃO EVIDENCIADOS - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (TJPR - 16ª C.Cível - AI 0581695-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 15.07.2009). Ou seja, não havendo qualquer ato da requerida que, em cognição sumária, presuma-se na tentativa de dissipar seu patrimônio em detrimento de eventuais credores, entendo ser insuficiente a demonstração de títulos protestados em seu desfavor para autorizar a medida pugnada cautelarmente. Nessa condição, ante a ausência do "fumus boni iuris", INDEFIRO o pedido liminar. II. Cite-se a parte ré, fazendo constar as advertências legais (v. art. 803 do CPC), para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar resposta, informando às provas que pretende produzir, forte o que disciplina o artigo 802 do CPC. III. Apresentada a defesa, manifesta-se a parte autora no prazo de 10 dias. IV. Intimem-se.

ADV: ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR) - Processo 0051977-90.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS - REQUERIDO: BV FINANCEIRA C.F.I. - Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o autor possui renda de R$4.000,00 (v.Fl.25). Desta forma, entendo que não se encontra na condição de hipossuficiente econômico, visto que pode arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, FUNREJUS e custas do distribuidor, sob pena de cancelamento da inicial. 3.Intime-se.

ADV: ALEXANDRE THIOLLIER FILHO (OAB 40952/SP), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP) - Processo 0053678-23.2011.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: FREFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO - REQUERIDO: REAEL COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - Face o decurso do prazo sem embargos ou pagamento, converto o título em executivo. Intime-se a parte devedora, pessoalmente, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito exeqüendo, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o montante devido (art. 475-J, do CPC). Int.

ADV: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB 29296/PR) - Processo 0053983-41.2010.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOÃO MARTINS - 1.A despeito do consigando em fl. 127, restou realizado o bloqueio à fl. 50. Proceda a Serventia junto ao DETRAN, o desbloqueio do veículo objeto da lide, após o que, arquivem-se. 2.Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0054228-18.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: TIAGO SANTOS LIMA - Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 101, expedindo-se o respectivo mandado.

ADV: GABRIEL YARED FORTE (OAB 42410/PR) - Processo 0054561-67.2011.8.16.0001 - Declaração de Ausência - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: IAN MARLEY MACHADO SELUSNHAKI e outros - REQUERIDO: JOELCIO SELUSNHAKI - 1.Intime-se a parte autora para manifestar nos termos do parecer ministerial de fl. 68, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse para o regular andamento do feito, pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI (OAB 21668/PR), JOSE CESAR VALEIXO NETO (OAB 11266/PR), MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO (OAB 12509/PR) - Processo 0054679-77.2010.8.16.0001 - Inventário - Sucessões - INVTE: PAULO SKLAROW - HERDEIRA: TATIANA SKLAROW e outros - INVDA:

MARTHA STOSCZAN e outro - 1.Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento aos pedidos dispostos na petição retro. 2.Intimem-se.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) - Processo 0055050-07.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: CLEVERSON LEMES DO NASCIMENTO - 1.Torne-se sem efeito os documentos indicados pela parte autora. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, adequando seus pedidos ao teor da notificação retro. 3.Intimem-se.
ADV: RUBENS DE ALMEIDA (OAB 14484/PR), RENATO JOSE BORGERT (OAB 20242/PR), ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS (OAB 27448/PR) - Processo 0055824-37.2011.8.16.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SADI RUDI RIBAS - REQUERIDO: A. IPOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA e outros - 1.A questão arguída pela parte autora às fls. 797 já é matéria superada nos autos pela decisão de fls. 585-586 a qual já foi atacada por agravo de instrumento interposto pela requerente e que segundo consulta ao site do TJ/PR foi-lhe negado seguimento, restando apenas advertir novamente a parte autora da sua conduta reiterada quanto a matérias superadas nos autos, passível de aplicação de nova sanção. 2.Diante desse quadro, certifique a Serventia acerca do valor atualizado depositado nos autos, após, contados e preparados, voltem os autos para as deliberações finais. 3.Intimem-se.
ADV: NELSON PILLA FILHO (OAB 41666/RS), LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0056235-80.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIZE FRANCISCA ALVES - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1.Ante o decurso do prazo sem manifestação da parte interessada, expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para o levantamento dos seus honorários sucumbenciais, intimando-o para o ato, no prazo de 10 dias. 2.Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. 3.Intimem-se.
ADV: LENI APARECIDA RIBEIRO (OAB 37551/PR), CEZAR AUGUSTO ROCHA (OAB 10560/PR) - Processo 0056889-67.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: SIRLEI FERREIRA DE PAULA DOS SANTOS - REQUERIDO: MIGUEL RIBAS DOS SANTOS - 1.Intime-se a parte autora para atender a solicitação ministerial de fl. 149, no prazo de até 10 dias, com as advertências legais. 2.Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial supra, intime-se o Ministério Público. 3.Intimem-se.
ADV: LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR), SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR), MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER (OAB 49479/PR) - Processo 0057325-26.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JOSE AMERICO BAGGIO e outros - REQUERIDO: ANCHOVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA. - 1.Em atenção a solicitação contida no expediente de fl. 220, prestem as informações pugnadas, bem como anexe ao oficio cópia da sentença proferida. 2.Intimem-se.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR), CESAR RICARDO TUPONI (OAB 22730/PR) - Processo 0057350-39.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA TORQUETE - REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA - 1.Diante da decisão do agravo de instrumento, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, prestar caução idônea no valor referente à inscrição do suposto débito nos órgãos restritivos de crédito. 2.Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias, apresentar proposta concreta de acordo, sob pena de não ser designada a audiência. 3.Intimem-se.
ADV: TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0057481-14.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: BENTO CORDEIRO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.
ADV: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB 15808/PR) - Processo 0057789-50.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EXECUTADO: RAZ EXPORT TRADING S/A - 1.Sobre o oficio recebido, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA (OAB 13161/PR), JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR) - Processo 0058205-52.2010.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JOSE MARIANO KINAKI - REQUERIDO: WANDERLEY MOTTA - FIADOR: IRINEU TREVISAN e outro - Sobre o retorno das cartas de citação de IRINEU (fls. 298 e 303), e de ROSANA (fls. 296), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias.
ADV: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR), RICARDO KEY S. WATANABE (OAB 36730/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR) - Processo 0059193-39.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIS VALDIR MENDES DA ROSA - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A. - 1.Sobre as alegações contidas às fls. 255-256, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. 3.Intimem-se.
ADV: FABIANA SILVEIRA (OAB 59127/PR) - Processo 0061308-67.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A - REQUERIDO: MAURICIO TUYUTY LOPES DE CARVALHO - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fls. 83-84), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
ADV: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 56012/PR) - Processo 0061419-17.2011.8.16.0001 - Depósito - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDO: ADRIANA DE PAULO BATISTA - Considerando o decurso do prazo sem o recolhimento das custas do Oficial de Justiça (R$ 66,47), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, recolha o mencionado valor, para posterior cumprimento do mandado expedido, ou requeira o que for de direito.
ADV: TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR) - Processo 0061849-03.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: SUPERMERCADO ALENUEVO LTDA ME (SUPERMERCADO ESTRELA) e outros - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 109/110), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR), ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ), CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR) - Processo 0062207-31.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Adimplemento e Extinção - REQUERENTE: AGILDO COSTA MAIA - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A controlada pela OI S/A e outro - Considerando que o procurador da parte autora não esteve presente na audiência realizada em 09/10/2012, publique-se o conteúdo da ata de fls. 253. Tendo em vista que o presente feito segue em rito sumário, não há que se falar em impugnação. Contudo, tendo sido juntado documentos à defesa, nos termos do art. 398 do CPC concedo o prazo de 5 dias para a parte autora se manifestar quanto aos documentos juntados. Após, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Ficam as partes presentes intimadas do presente despacho. Certifico e dou fé que a parte requerida e seu procurador estão presentes no ato .
ADV: EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA (OAB 48709/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0062484-81.2010.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: CAMILA JOAQUIM REDUA LAMEIRAS - REQUERIDO: WILSON LOPES JUNIOR - Defiro a ordem de arrombamento, bem como a expedição de ofício para o comando da Polícia Militar para acompanhar a diligência (v.fl.158) e os benefícios do art.172 do CPC. Defiro a remoção de bens que venham a ser penhorados, diante da informação indicada à fl.158. Intime-se o autor para acompanhar o ato, bem como assumir o encargo de depositório ou diligenciar junto ao depositário público para os trâmites legais, informando a opção, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, bem como o cumprimento do ofício, intime-se o Sr.Oficial para dar continuidade à diligência. Intimem-se.
ADV: ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 236552/SP) - Processo 0063168-69.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: LARISSA CAROLINE PEREIRA VASSAN - HERDEIRO: OLIDON FERNANDO LUDERS VASSAN e outro - DE CUJUS: JOÃO VASSAN - Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 60, expedindo-se o respectivo ofício para baixa. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0063985-70.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: EVANDRO E FELIPE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME e outro - Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 158, expedindo-se o respectivo mandado.
ADV: MARLI JANKOVSKI (OAB 46136/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB 19015/PR), PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI (OAB 31483/PR) - Processo 0064436-61.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. - REQUERIDO: ADRIMARQUES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 1.Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.88/94,

pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. 2.Decorrido o prazo sem manifestação, devidamente pagas as custas relativas à fase de cumprimento de sentença, manifeste-se a exequente indicando bens ou meios para constrição, no prazo de 10 (dez) dias. De acordo com a instrução normativa nº 5/2008 do TJPR, item "I", "I) São devidas custas judiciais na 'fase de cumprimento de sentença', que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela". Desta forma, verifica-se serem devidas as custas processuais nesta "fase", sendo assim, intime-se a parte exequente para efetuar o respectivo recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. 3.Intimem-se.

ADV: ADRIANO MORO BITTENCOURT (OAB 25600/PR), ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT (OAB 237287/SP) - Processo 0064780-42.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: SAMWAYS PEREIRA E CIA LTDA - REQUERIDO: BELPARAIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA e outros - Cumpra-se os itens "3" e seguintes do despacho de fls. 81/82. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 12628/PR), JOSUE PEREZ COLUCCI (OAB 44014/PR), THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR), VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR) - Processo 0065245-85.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - REQUERIDO: CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA ME - 1.Ponderando o contido no petitório retro, aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento da carta precatória. 2.Intimem-se.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR), DANIELA WYREBSKI TESTONI (OAB 17934/SC), DOUGLAS WYREBSKI (OAB 16144/SC) - Processo 0065895-98.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - EXECUTADO: WALDORI MARCIRIO MENDES e outro - Ciência à parte executada da lavratura do termo de penhora realizado às fls. 137.

ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0066717-87.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: JAIR HELENO BENKE e outro - Vistos e examinados estes autos de Alvará Judicial, etc., I - Relatório JAIR HELENO BENKE e OUTRA, já qualificados, ajuizaram a presente ação, visando a expedição de alvará judicial para levantamento de valores existentes em conta poupança, em nome da falecida mãe dos requerentes, alegando que existe um único bem a ser objeto de inventário posteriormente, razão pela qual, em conformidade com o disposto na lei 6.858/80, deverá ser dada procedência ao pedido. Instruíram a peça inicial, com os documentos de fls. 05-16. É o relatório. Passo a decidir. II - Fundamentação Da análise dos autos, constata-se que não há bens passíveis de inventário, restando aos herdeiros, apenas o saldo da conta poupança em nome do falecido. Observa-se que os interessados são maiores e capazes, estando todos devidamente representados, razão porque, verifica-se legitima a pretensão da parte autora. III. Dispositivo: Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de expedir ALVARÁ para levantamento do pretendido, autorizando os requerentes JAIR HELENO BENKE e ONIVLA LIDIA SCHILIPAK a levantar, proporcionalmente ao que lhes cabe, a importância existente na conta poupança em nome de sua falecida mãe. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se. Publique-se,Registre-se eIntime-se.

ADV: CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA (OAB 30035/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR) - Processo 0067012-27.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: AUTO POSTO CLASSIC LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, conta corrente nº 0400.124.055-307, zona 02, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: RODRIGO GAIAO (OAB 34930/PR), ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB 15471/PR), MARIANA FERNANDA FERRI (OAB 52448/PR), RAFAEL DA SILVA GOMES (OAB 54617/PR) - Processo 0067347-46.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO ARAUJO e outro - REQUERIDO: CLEVERSON CAMARGO e outro - 1.Ante o certificado à fl. 207, DECRETO a revelia do réu CLEVERSON CAMARGO. 2.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls.185-206, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR) - Processo 0067460-34.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CHARLESTON ALVES DA COSTA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Diante do contido no item "3" do despacho de fls. 153, encaminho os presentes autos para expedição de alvará.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0069860-21.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: VENEZA CAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA - 1.Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0069966-80.2010.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO BERTHOLDO - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - 1.Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: FABIANO DIAS DOS REIS (OAB 45402/PR) - Processo 0070700-31.2010.8.16.0001 - Compromisso Arbitral - Locação de Imóvel - REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA NAZAR - REQUERIDA: FUMIKO MATSUBARA TANAKA - 1.Considerando que não se esgotaram todas as possibilidades de busca sobre o atual endereço da requerida, bem como que não houve diligência em todos os endereços indicados às fls. 100-102, indefiro o pedido de citação via edital. Prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), BRUNO JUVINSKI BUENO (OAB 49036/PR), RAFAEL MARIANO SCALON KURZAC (OAB 55640/PR) - Processo 0071790-74.2010.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: JEFFERSON MARQUES E CIA LTDA e outros - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - Vistos e Examinados estes autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO, sob n. 71790-74/2010, opostos por JEFFERSON MARQUES E CIA LTDA e outros em face de BANCO BRADESCO S.A. 1. JEFFERSON MARQUES E CIA LTDA E OUTROS opuseram EMBARGOS À EXECUÇÃO, em face de BANCO BRADESCO S.A., ambos qualificados, aduzindo, em síntese, que firmaram Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro, no valor de R$ 20.000,00, em conta corrente, estabelecendo- se o pagamento em 24 parcelas no valor de R$ 1.341,86, com vencimento da primeira parcela em 10/07/2009; deixaram de pagar as parcelas acordadas, devido a problemas financeiros na empresa; porém, há ilegalidade na cobrança de juros capitalizados e cobrança a maior de IOF. Requereram a aplicação do Código de defesa do consumidor, com inversão do ônus da prova. O embargado foi devidamente intimado e manifestou-se, alegando não ser caso de aplicação do Código de Defesa do Consumidor por trata-se de empresa; não há capitalização no contrato; é parte ilegítima para discussão acerca do IOF; a taxa de juros cobrada está pactuada no contrato. Requereu, assim, a improcedência do pedido. A refutação dos embargantes veio às fls. 55/62. Os embargantes requereram produção de prova pericial. Às fls. 70, em despacho saneador, deferiu-se produção de prova pericial, invertendo-se o ônus da prova. As partes apresentaram quesitos. Laudo Pericial às fls. 119/127. Contados e preparados, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. 2. Não existem questões processuais pendentes. Assim passo à análise do mérito. 2.1. É indiscutível a aplicação dos dispositivos constantes no Código de Defesa do Consumidor à todas aquelas relações que preencham os requisitos constantes no artigo 2º e 3º da Lei 8078/90, portanto, caracterizadas como relações de consumo. Impende notar que, segundo o artigo 2º do CDC, somente é considerado consumidor aquela pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produtos e/ou serviços na qualidade de destinatário final. No caso dos autos, indiscutível o fato de que o valor adquirido pelos embargantes, a título de empréstimo, serviu a este na qualidade de destinatário final. Noutro vértice, inegável que o banco presta serviços e expõe seus "serviços" à coletividade objetivando lucros. Nesse passo, inegável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação, cuja questão se consolidou com a edição da súmula n. 297, cujo teor é o seguinte: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.". Deveras, o reconhecimento da pactuação dentro do sistema do Código de Defesa do Consumidor, reclama prévia aferição da existência de uma relação de consumo, sendo que esta não decorre pura simplesmente da qualificação das partes, pois é necessário que a esta condição exista um ato próprio e habitual de determinada empresa. Nesse contexto, tendo em vista que os embargantes são pessoa jurídica, desconhecedora do mercado financeiro e sem experiência com as negociações do setor, entendo que é possível aplicação do diploma consumerista. Assim, reconheço a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 2.2. É certo que, tratando de Cédula de Crédito Bancário, a capitalização de juros é admitida, desde que contratada, nos termos do que dispõe o art. 28, § 1º, da Lei n. 10.931/04, abaixo transcrito: "§ 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;" A previsão, no entanto, deve ser expressa e clara, a fim de garantir que o contratante tenha plena ciência do encargo contratado. Acerca da matéria, há decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA (LEI 10.931/2004, ART. 28, §1º, I). CONTRATO CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1963-17, DE 30/03/2000, REEDITADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170, DE 23/08/2001. (...). SENTENÇA REFORMADA. (grifo nosso) (TJPR. AP. Cível 562.660-2. Relator: Edgar Fernando Barbosa. 30/07/2009). No caso vertente, afere-se que no contrato, firmado entre as partes, estipulou expressamente cobrança capitalizada de juros, no item 5, de modo que é medida de rigor declarar a legalidade de juros capitalizados. Também, importante mencionar que o contrato fora firmado em data de 10 de julho de 2009, ou seja, após a edição da MP 2.170-36/2001. Dessa forma, resta confirmada a possibilidade de capitalização de juros, razão pela qual o presente argumento não merece prosperar. 2.3. Os embargantes questionam a forma de cobrança do imposto sobre operações de crédito (IOF), que segundo ele é irregular. De fato, nos termos do Decreto nº 6.306/2007, o fato gerador do IOF ocorre com a efetiva entrega, total ou parcial, do valor que constitua o objeto da obrigação ou a sua colocação à disposição do interessado. Contudo, ao analisar o contrato entabulado pelas partes não se observa nada ilegal. Com a formalização do contrato e a entrega do valor financiado ocorreu o fato gerador e, assim, neste momento, incidiu o IOF. A jurisprudência é clara quanto à possibilidade de cobrança do IOF, bem como quanto a diluição do valor integral deste imposto nas parcelas do financiamento.

Vejamos julgado dos Tribunais de Justiça dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. BANCÁRIO. MÚTUO. CDC. O CDC é aplicável às instituições financeiras. Súmula 297 do STJ. PACTA SUNT SERVANDA. Possível a revisão contratual por mitigação do princípio pacta sunt servanda. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal dos juros é permitida pelo artigo 5º da MP 2170-36 (reedição das MPs 1.782, 1.907, 1.963, 2.087) e pelo artigo 4º da MP 2.172-32, normas vigentes no ordenamento jurídico, porquanto não concluído julgamento da medida cautelar da ADI 2.316 do STF. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. É permitida a cobrança da comissão de permanência, observados os limites da taxa média do mercado, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, moratórios ou correção monetária. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. Nada há de ilegal ou abusivo na cobrança de TAC, por se tratar de remuneração de serviço prestado. IOF. Não há ilegalidade na exigência de IOF por se tratar de imposto incidente na contratação. CADASTRO DE INADIMPLENTES. O fato de a dívida estar em discussão com fundamento em juros alegadamente ilegais, não mais justifica vedação de o credor incluir os devedores em órgãos de restrição ao crédito. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. Vedado o cancelamento unilateral da autorização do desconto em folha de pagamento. A sustação somente é possível para viabilizar a subsistência do devedor, o que só ocorre quando os descontos venham a comprometer significativa parcela de seus rendimentos. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Depois de apurados os débitos e os créditos de cada parte, possível efetuar-se a compensação entre os valores encontrados. Se constatada a existência de saldo credor em favor da parte autora, viável a repetição do indébito, na forma simples, eis que ausente má-fé da parte ré na cobrança efetivada, a qual se deu com base no contratado, e antes do crivo judicial. POR MAIORIA DERAM PARCIAL PROVIMENTO. VENCIDO O REVISOR." (TJRS 18ª Câmara Cível Apelação Cível Nº 70035551761 Relator: Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes julgamento: 20/05/2010) "PARCELADO. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É cabível a revisão de contratos de mútuo bancário, a fim de se analisar possíveis ilegalidades praticadas pela instituição financeira, diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 2. A estipulação de parcelas em valores fixos, ainda que anteriormente à formação do próprio contrato, não afasta a ilegalidade da contratação de juros remuneratórios de forma capitalizada, que se encontra evidenciada no contrato, até mesmo pela discrepância entre a taxa de juros mensal e anual, devendo ser afastada por afrontar o sistema jurídico brasileiro, vigente na época da contratação. 3. Ainda que possível a capitalização dos juros nos contratos firmados posteriormente à edição da Medida Provisória n. 2170-36/2000, é de ser afastada tal prática quando inexiste expressa pactuação no pacto celebrado entre as partes. 4. A jurisprudência tem reiteradamente afirmado que é lícita a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com correção monetária, nem com juros moratórios ou multa moratória, e limitada à taxa de juros pactuada no contrato. 5. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. 6. Apelação cível à que se dá parcial provimento." (TJPR 17ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0653734-0 Relator: Des. Francisco Jorge julgamento: 05/05/2010 DJ: 394) Sendo assim, diante do acima exposto, constata-se que não houve qualquer irregularidade na cobrança do IOF pela instituição financeira. 2.4. A discussão acerca da limitação da taxa de juros ao patamar de 12% ao ano já se encontra superada. A regra inscrita no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, revogada pela EC nº 40/03, que limitava a taxa de juros ao máximo de 12% ao ano, configurava norma de eficácia limitada e aplicabilidade mediata, pois dependia de lei complementar para produzir seus efeitos, nos termos da Súmula n. 648 do STF, atualmente convertida na Súmula Vinculante n. 7. Com efeito, todos os órgãos do Poder Judiciário deverão acatá-la, sob pena do cabimento de reclamação perante o Supremo, contra as decisões judiciais, que contrariarem o seu enunciado. Os juros remuneratórios dependem de prévio acordo entre as partes sobre a operação econômica e suas condições. No caso dos autos verifica-se que, no contrato, tal percentual foi devidamente pactuado, não havendo que se falar em aplicação da taxa média do mercado, muito menos da taxa selic. 3. DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO o pedido contido nos Embargos à Execução, opostos por JEFFERSON MARQUES E CIA LTDA e outros em face de BANCO BRADESCO S.A., e com fundamento no artigo 269, I do CPC julgo o processo com resolução de mérito. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, englobando a execução, o que faço levando-se em conta o zelo do profissional, o grau de complexidade da causa, e o tempo despendido, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

ADV: LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR), ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR) - Processo 0072273-07.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: CLIMANORTE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. e outro - 1.Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, suspendo o feito, nos termos do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 180 dias, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte ou o decurso do prazo da suspensão. 2.Intimem-se.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0073958-49.2010.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: DANIEL RIBEIRO DE MATOS TRANSPORTES (PJ) e outro - 1.Sobre os embargos monitórios de fls. 153-155, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias, dizendo inclusive se pretende produzir outras provas. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se.

CURITIBA, 15 de outubro de 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS

RELAÇAO Nº 182/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV 0034 000057/2006
ADERLAN ANGELO CAMARGO 0022 001097/2004
ADRIANA FRAZAO DA SILVA 0058 000153/2009
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO 0016 001349/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0076 010399/2010
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0004 000550/1996
AIRTON SAVIO VARGAS 0042 001348/2007
ALESSANDRA CARDOSO DE OLI 0068 001420/2009
ALESSANDRA LABIAK 0040 001084/2007
0045 000121/2008
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0086 048871/2010
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0022 001097/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI 0048 000837/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0041 001284/2007
ALEXANDRE CERQUEIRA GIL 0046 000280/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0055 001490/2008
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0071 001738/2009
ALEXANDRE MARTINS 0048 000837/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0098 000948/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0062 000484/2009
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA 0052 001029/2008
ALICE DANIELLE SILVEIRA 0022 001097/2004
ALISON GUERRA 0027 000416/2005
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROL 0005 000258/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0008 000447/2000
ANA PAULA ROCHA RIBAS 0035 000138/2006
ANA PAULA TORRES 0016 001349/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0074 002184/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0042 001348/2007
0050 000878/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA 0021 000443/2004
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0031 001032/2005
0040 001084/2007
ANDERSON LOVATO 0001 000452/1994
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0067 001180/2009
ANDRE MELLO SOUZA 0006 000432/1999
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0038 000431/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0070 001633/2009
ANDREA MARIA SOARES QUADR 0024 001805/2004
ANDREA SABBAGA DE MELO 0067 001180/2009
ANDREIA CRISTINA CALDANI 0033 001627/2005
ANDREIA CRISTINA STEIN 0048 000837/2008
ANDREIA FABIOLA DE MAGALH 0056 002046/2008
ANDRIELE KARINE PEDRALLI 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE 0005 000258/1998
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0006 000432/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0017 000097/2004
0021 000443/2004
ANNA PAOLA SOARES QUADROS 0024 001805/2004
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0062 000484/2009
APARECIDA CELIA DE SOUZA 0022 001097/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0039 000937/2007
ARISTON CARLOS GHIDIN 0016 001349/2003
ARLETE ANA BELNIAKI 0033 001627/2005
ARLETE T. DE ANDRADE 0020 000399/2004
ARLETE TEREZINHA ANDRADE 0019 000129/2004
ARMANDO BARBOSA LEMES 0003 000265/1996
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0024 001805/2004
ARNALDO APARECIDO CORACAO 0026 000184/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0034 000057/2006
BLAS GOMM FILHO 0013 001542/2001
0035 000138/2006
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0061 000479/2009
BRUNO SANTOS DE LIMA 0039 000937/2007
BRUNO WAHL GOEDERT 0042 001348/2007
CAMILA ESMANHOTTO 0091 000056/2011
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO 0097 000626/2011
0100 001010/2011
CANDICE KARINA SOUTO MAIO 0083 032571/2010
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV 0005 000258/1998
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0040 001084/2007

CARLISE ZASSO POSSEBON DO 0005 000258/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0045 000121/2008
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L 0091 000056/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0001 000452/1994
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0005 000258/1998
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0075 002484/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0076 010399/2010
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0058 000153/2009
CARLOS WERZEL 0045 000121/2008
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A 0014 000239/2002
0069 001440/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0081 028777/2010
0090 072435/2010
CESAR RICARDO TUPONI 0082 032487/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0056 002046/2008
0058 000153/2009
CHARLES PARCHEN 0048 000837/2008
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S 0024 001805/2004
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN 0017 000097/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0003 000265/1996
CLAUDIA GUEDES PEREIRA 0021 000443/2004
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 0070 001633/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0094 000157/2011
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0057 000131/2009
CLEVERSON VON LINSINGEN 0023 001433/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0036 000497/2006
0089 071743/2010
0094 000157/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0040 001084/2007
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 0024 001805/2004
CRISTIANE FERNANDES - CUR 0059 000165/2009
CRISTINA VELLO 0024 001805/2004
DANIEL ANDRADE DO VALE 0071 001738/2009
DANIEL BRENNEISEN MACIEL 0032 001220/2005
DANIEL HACHEM 0063 000702/2009
DANIELE CARVALHO 0040 001084/2007
DANIELE LUCCHESI FOLLE 0060 000339/2009
DANIELLA ALVES MACHADO 0046 000280/2008
DANIELLE LENZI 0005 000258/1998
DANIELLE TEDESKO 0075 002484/2009
DANTE MANOEL PROENCA JUNI 0024 001805/2004
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
DAYANE MICHELLE MUNIZ 0070 001633/2009
DEBORAH FRANCIELLE M CLEV 0037 001229/2006
DELMARI DIAS 0032 001220/2005
DENIO LEITE NOVAES JR 0043 001772/2007
0075 002484/2009
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0047 000572/2008
DIDIO MAURO MARCHESINI 0067 001180/2009
DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0062 000484/2009
DIRCEU BACCIN 0026 000184/2005
DORIS MARIA BATTISTELLA 0012 001526/2001
0101 001158/2011
DOUGLAS DOS SANTOS 0056 002046/2008
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0044 000048/2008
EDGAR KINDERMAN SPECK 0067 001180/2009
EDGAR LUIZ DIAS 0062 000484/2009
EDNO PEZZARINI JUNIOR 0076 010399/2010
EDSON ISFER 0068 001420/2009
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0083 032571/2010
EDUARDO CASILLO JARDIM 0006 000432/1999
EDUARDO GARCIA BRANCO 0062 000484/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0070 001633/2009
EDUARDO THIESEN DA SILVEI 0080 027278/2010
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0068 001420/2009
ELAINE DE FATIMA PINTO MA 0056 002046/2008
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0072 002057/2009
EMANUELLE FERREIRA DA COS 0033 001627/2005
EMERSON ALFREDO FOGACA DE 0024 001805/2004
EMERSON L. SANTANA 0045 000121/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0045 000121/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR 0053 001359/2008
ERNANI HARLOS JUNIOR 0017 000097/2004
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0003 000265/1996
EUNICE FUMAGALI MARTINS E 0006 000432/1999
EURICO ORTIS DE LARA FILH 0003 000265/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0006 000432/1999
0050 000878/2008
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0060 000339/2009
FABIANO NEVES 0016 001349/2003
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0041 001284/2007
0084 034447/2010
FABIO DA SILVA MUINOS 0008 000447/2000
FABIOLA POLATTI CORDEIRO 0001 000452/1994
FARIDE MALUF BUISSA DE LA 0014 000239/2002
FELIPE REDDIN WERKA 0032 001220/2005
FELIPE ROSSATO FARIAS 0067 001180/2009
FELIPE SA FERREIRA 0098 000948/2011
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0024 001805/2004
FERNANDA ZANECOTTI LEITE 0056 002046/2008
0058 000153/2009
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0087 050316/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0041 001284/2007
0084 034447/2010
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0080 027278/2010
0096 000562/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0038 000431/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0027 000416/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0040 001084/2007
FLAVIO MENDES BENINCASA 0021 000443/2004
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0041 001284/2007
0084 034447/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0045 000121/2008
FRANCIELE FONTANA 0005 000258/1998
FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA 0074 002184/2009
0079 024641/2010
0086 048871/2010
FRANCIELLI GARCIA SERRA 0070 001633/2009
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0062 000484/2009
FREDY YURK 0099 000968/2011
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 0024 001805/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0020 000399/2004
GABRIEL MOREIRA 0029 000886/2005
GABRIELA THIESEN DA SILVE 0080 027278/2010
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0053 001359/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0041 001284/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0075 002484/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0084 034447/2010
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 0060 000339/2009
GIANI CRISTINA AMORIM 0058 000153/2009
GIANNA CARLA ANDREATTA RO 0008 000447/2000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0008 000447/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH 0035 000138/2006
0081 028777/2010
0090 072435/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0041 001284/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0056 002046/2008
GLAUCO IWERSEN 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0003 000265/1996
GRACIELA IURK MARINS 0046 000280/2008
GUARACI DE MELO MACIEL 0035 000138/2006
GUILHERME MANNAN ROCHA 0024 001805/2004
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0034 000057/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0094 000157/2011
HAROLDO ALVES RIBEIRO 0024 001805/2004
HEITOR ALCANTARA DA SILVA 0055 001490/2008
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0007 001394/1999
HENRIQUE KURSCHEIDT 0006 000432/1999
HENRIQUE SBRISSIA 0073 002081/2009
HENRY ANDERSEN NAVARTTE 0082 032487/2010
IDELANIR ERNESTI 0001 000452/1994
0013 001542/2001
IDERALDO JOSE APPI 0066 001108/2009
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0064 000873/2009
IRAN MAIA LUTEBAK 0046 000280/2008
IRINEU GALESKI JUNIOR 0087 050316/2010
ISABELLA MARIA BIDART LIM 0085 047153/2010
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0005 000258/1998
ITEL EDUARDO TURBAY POLON 0052 001029/2008
IVO ARY MEIER JUNIOR 0093 000154/2011
IVONE STRUCK 0081 028777/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0041 001284/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0075 002484/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0084 034447/2010
JAIRO BASSO 0002 000926/1995
JAMILE ERNANDORENA DOS SA 0001 000452/1994
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 0048 000837/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 0094 000157/2011
JANAINA MIRIELLE TONELLA 0031 001032/2005
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA 0024 001805/2004
JAQUELINE LUCINELI SKRABA 0024 001805/2004
JAUDE RICARDO LOURES ROCH 0005 000258/1998
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0009 000520/2000
JEAN SAULO ISMAR 0059 000165/2009
JEDDY DOBROWOLSKI 0005 000258/1998
JEFERSON LUIZ LUCASKI 0062 000484/2009
JEFFERSON COMELI 0006 000432/1999
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0087 050316/2010
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE 0013 001542/2001
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA 0012 001526/2001
0101 001158/2011
JOAO CANDIDO MICHALSKI 0007 001394/1999
JOAO CARLOS DE LUCAS 0019 000129/2004
JOAO CARLOS VENANCIO 0016 001349/2003
JOAO CASILLO 0006 000432/1999
JOAO DE BARROS TORRES 0024 001805/2004
JOAO KLEINA 0046 000280/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0066 001108/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0081 028777/2010
0090 072435/2010
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 0037 001229/2006
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0005 000258/1998
JOAO ROCKENBACH NASCIMENT 0087 050316/2010
JOAREZ DA NATIVIDADE 0053 001359/2008
JORGE DURVAL DA SILVA 0048 000837/2008
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0005 000258/1998
JORGE MORENO DE CARVALHO 0087 050316/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0088 052492/2010

JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0068 001420/2009
JOSE ARI MATOS 0071 001738/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0024 001805/2004
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI 0085 047153/2010
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0039 000937/2007
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0002 000926/1995
JOSE CID CAMPELO 0077 020805/2010
JOSE CID CAMPELO FILHO 0057 000131/2009
0077 020805/2010
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0038 000431/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA 0015 000414/2003
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0079 024641/2010
JOSE ELI SALAMANCHA 0045 000121/2008
JOSE EUGENIO COLLARES MAI 0001 000452/1994
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0009 000520/2000
JOSE MIGUEL DE GODOY 0024 001805/2004
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0083 032571/2010
JOSE RODRIGO SADE 0057 000131/2009
0077 020805/2010
JOSEANE FRANCA DE ALMEIDA 0032 001220/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0062 000484/2009
JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA 0059 000165/2009
JULIANA FAITA 0085 047153/2010
JULIANA MARCAL ARAUJO MAL 0037 001229/2006
JULIANA PERON RIFFEL 0092 000080/2011
JULIANA VICENTINI 0086 048871/2010
JULIANA WERKHAUSER 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D 0056 002046/2008
JULIANE TOLEDO S ROSSA 0089 071743/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0070 001633/2009
JULIANO CAMPELO PRESTES 0077 020805/2010
JULIANO MICHELS FRANCO 0064 000873/2009
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0003 000265/1996
JULIO BROTTO 0083 032571/2010
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0025 000140/2005
0088 052492/2010
JULIO JACOB JUNIOR 0038 000431/2007
JUSSARA LEFFE MARTINS 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
KAREM LUCIA CORREA DA SIL 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
KARIN CRISTINA SGANZERLLA 0056 002046/2008
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0006 000432/1999
KARINA ESPINDOLA DE ABREU 0077 020805/2010
KARINE BARANCZUK 0091 000056/2011
KARL GUSTAV KOHLMANN 0032 001220/2005
KATHLEEN SCHOLZE 0009 000520/2000
KATTY DANIELE FREIRE 0034 000057/2006
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0086 048871/2010
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI 0085 047153/2010
LADISMARA TEIXEIRA 0062 000484/2009
LAYS NOVAES SCHUCHOVSKI 0087 050316/2010
LEANDRO J. LYRA 0078 022599/2010
LEANDRO NEGRELLI 0074 002184/2009
0079 024641/2010
0086 048871/2010
LIANA MARIA TABORDA LIMA 0080 027278/2010
0096 000562/2011
LIGIA GOEBEL 0051 000950/2008
LILIAN BATISTA DE LIMA 0043 001772/2007
LINDSAY LAGINESTRA 0066 001108/2009
LIVIA CABRAL GUIMARÃES 0005 000258/1998
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0083 032571/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0097 000626/2011
0100 001010/2011
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI 0014 000239/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0069 001440/2009
LUCAS AMARAL DASSAN 0043 001772/2007
0075 002484/2009
LUCAS RECK VIEIRA 0075 002484/2009
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0084 034447/2010
LUCIANA DE CAMPOS CHERES 0058 000153/2009
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0006 000432/1999
LUCIANE MARIA GERVASIO 0001 000452/1994
LUCIANE MARIA MEZAROBBA 0067 001180/2009
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
LUIS FILIPE OLIVEIRA DE O 0068 001420/2009
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0053 001359/2008
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0036 000497/2006
0095 000340/2011
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO 0055 001490/2008
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0062 000484/2009
LUIZ ASSI 0029 000886/2005
0048 000837/2008
LUIZ CARLOS LIMA 0022 001097/2004
LUIZ DANIEL FELIPPE 0068 001420/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0018 000103/2004
0044 000048/2008
0088 052492/2010
LUIZ FERNANDO DE JESUS ZE 0033 001627/2005
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0009 000520/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0024 001805/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0041 001284/2007
0075 002484/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0084 034447/2010
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0029 000886/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0006 000432/1999
0050 000878/2008
LUIZ SALVADOR 0034 000057/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES 0056 002046/2008
LUZARDO THOMAS DE AQUINO 0036 000497/2006
Luzardo Thomaz de Aquino 0036 000497/2006
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO 0036 000497/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG 0011 000479/2001
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0067 001180/2009
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 0068 001420/2009
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI 0024 001805/2004
MANOELA LAUTERT CARON 0025 000140/2005
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0023 001433/2004
0056 002046/2008
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0056 002046/2008
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 0014 000239/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0057 000131/2009
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0061 000479/2009
MARCELO LUIZ DA ROSA SANT 0063 000702/2009
MARCELO MENEZES F. CAIRES 0016 001349/2003
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE 0011 000479/2001
MARCIA DOS SANTOS BARAO 0085 047153/2010
MARCIA ENEIDA BUENO 0053 001359/2008
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0029 000886/2005
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0002 000926/1995
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0070 001633/2009
MARCIO RUBENS PASSOLD 0098 000948/2011
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0023 001433/2004
MARCO KAUFMANN 0061 000479/2009
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 0012 001526/2001
0101 001158/2011
MARCOS ANTONIO GERMANO 0060 000339/2009
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD 0037 001229/2006
MARCOS PAULO DA SILVA 0048 000837/2008
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0065 001033/2009
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0006 000432/1999
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0006 000432/1999
MARIA LUCIA STROPARO 0024 001805/2004
MARIA LUCILIA GOMES 0061 000479/2009
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0024 001805/2004
MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI 0041 001284/2007
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0011 000479/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA 0011 000479/2001
MARILZA MATIOSKI 0036 000497/2006
MARINETE REGINA CORSATTO 0008 000447/2000
MARISTELA F. COLET SARTOR 0091 000056/2011
MARLUS JORGE DOMINGOS 0005 000258/1998
MARLY DE CASSIA MENESES F 0078 022599/2010
MAUREN FERNANDA MILIS 0099 000968/2011
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0016 001349/2003
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0067 001180/2009
MAURICIO KAVINSKI 0044 000048/2008
0088 052492/2010
MAURICIO PEREIRA DE SILVA 0024 001805/2004
MAURICIO TEIXEIRA MANSANO 0096 000562/2011
MAURO CURTI 0013 001542/2001
MAURO CURY FILHO 0031 001032/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0031 001032/2005
0040 001084/2007
0042 001348/2007
0050 000878/2008
MAYARA LETICIA FREITAS DA 0092 000080/2011
MAYLIN MAFFINI 0018 000103/2004
MAYLIN MAFFINI 0074 002184/2009
0079 024641/2010
0086 048871/2010
MELINA AGUIAR ROSA 0058 000153/2009
MICHELE CAROLINE STUTZ TO 0017 000097/2004
0037 001229/2006
MICHELLE CAROLINE STUTZ T 0021 000443/2004
MICHELLE HÖRLLE 0005 000258/1998
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0008 000447/2000
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0011 000479/2001
0040 001084/2007
0045 000121/2008
MIEKO ITO 0060 000339/2009
0073 002081/2009
MILENA MARTINS CASTELLI R 0072 002057/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0045 000121/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0021 000443/2004
0037 001229/2006
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0017 000097/2004
MOISES ELIAS KUBRUSLY 0014 000239/2002
MONICA CARRARO BREMER 0066 001108/2009
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
MOZER SEPECA 0070 001633/2009
MURILO CLEVE MACHADO 0017 000097/2004
0037 001229/2006

NATALIA GOMES DE MATTOS 0048 000837/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0010 000228/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0055 001490/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL 0031 001032/2005
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE 0031 001032/2005
OLIMPIO PAULO FILHO 0034 000057/2006
OLINTO ROBERTO TERRA 0028 000729/2005
OSVALDIR NODARI 0006 000432/1999
OSVALDO SIMOES JUNIOR 0034 000057/2006
OTOMI KOHLMANN 0004 000550/1996
0032 001220/2005
OTTO JOAO LYRA NETO 0078 022599/2010
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0008 000447/2000
PATRICIA DE ANDRADE ATHER 0057 000131/2009
PATRICIA DE BARROS CORREI 0006 000432/1999
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0040 001084/2007
0045 000121/2008
PATRICIA ROHN 0048 000837/2008
PAULO AFONSO DE SOUZA SAN 0006 000432/1999
PAULO CELSO POMPEU 0065 001033/2009
PAULO DONATO MARINHO GONÇ 0043 001772/2007
PAULO ROBERTO ANGUINONI 0024 001805/2004
PAULO ROBERTO AZEREDO 0056 002046/2008
PAULO ROBERTO BURMESTER M 0017 000097/2004
PAULO ROBERTO FADEL 0048 000837/2008
PAULO ROBERTO LOPES 0048 000837/2008
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0096 000562/2011
PAULO ROBERTO SILVA DE OL 0034 000057/2006
PAULO ROBERTO VASCONCELOS 0049 000866/2008
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. 0046 000280/2008
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0005 000258/1998
PETERSON MUZIOL MOROSKO 0021 000443/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0045 000121/2008
0089 071743/2010
PRISCILA CAMARGO P DA CUN 0069 001440/2009
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0025 000140/2005
0088 052492/2010
RAFAEL MARCAL ARAUJO 0037 001229/2006
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0056 002046/2008
RAFAELA KARMANN MONTEIRO 0024 001805/2004
RAMIRO DE LIMA DIAS 0024 001805/2004
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0009 000520/2000
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0063 000702/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0029 000886/2005
0048 000837/2008
RENATA BEATRIZ PEREIRA MA 0068 001420/2009
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0069 001440/2009
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0008 000447/2000
REYNALDO ESTEVES 0093 000154/2011
RICARDO ALEXANDRE DA SILV 0068 001420/2009
RICARDO RUH 0045 000121/2008
RITA DE CASSIA C. DE VASC 0050 000878/2008
ROBERTA DE ROSIS 0071 001738/2009
ROBERVAL RITTER VON JELIT 0020 000399/2004
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 0056 002046/2008
RODRIGO CESAR CALDEIRA 0024 001805/2004
RODRIGO LIDIO GREIN 0034 000057/2006
RODRIGO MACEDO DOS SANTOS 0090 072435/2010
RODRIGO RUH 0045 000121/2008
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0021 000443/2004
ROGERIA DOTTI DORIA 0083 032571/2010
ROGERIO COSTA 0068 001420/2009
ROGERIO DISTEFANO 0017 000097/2004
ROMAO CANDIDO DA SILVA 0001 000452/1994
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0061 000479/2009
ROMARIO PACHECO 0062 000484/2009
ROMULO GUILHERME LEITAO 0001 000452/1994
ROMULO INOWLOCKI 0081 028777/2010
ROMULO VINICIUS FINATO 0036 000497/2006
RONALDO PINHEIRO PETINATI 0006 000432/1999
ROSANA ROQUE FERREIRA DE 0064 000873/2009
ROSANEA ELIZABETH FERREIR 0017 000097/2004
0037 001229/2006
ROSANGELA FURTADO DE MELO 0021 000443/2004
ROSIANE ADELINA FERRO 0043 001772/2007
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0033 001627/2005
RUBENS SUNDIN PEREIRA 0010 000228/2001
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0075 002484/2009
SANDRO RAFAEL BONATTO 0014 000239/2002
SAULO BONAT DE MELLO 0006 000432/1999
SAULO FERREIRA NETTO 0015 000414/2003
SCHEILA MACEDO 0067 001180/2009
SERGIO E. FURTADO 0026 000184/2005
SERGIO EDUARDO DA SILVA 0038 000431/2007
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0032 001220/2005
0059 000165/2009
SERGIO SCHULZE 0074 002184/2009
SERGIO TERNUS 0003 000265/1996
SHEILA ISFER RIBAS 0056 002046/2008
SHEILA MARIA TAKAHASHI 0021 000443/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0026 000184/2005
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0006 000432/1999
SILVANA LINK GRANI 0054 001402/2008
SILVIA RIBEIRO 0069 001440/2009
SILVIO CORREIA DIAS 0038 000431/2007
SILVIO ESPINDOLA 0077 020805/2010
SIMARA ZONTA 0064 000873/2009
SIMONE PACHECO DE SOUZA 0006 000432/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0006 000432/1999
SOCRATRES JOSÉ NICLEVISK 0007 001394/1999
STELLA MARCIA DE ALMEIDA 0085 047153/2010
STELLA MARIS DE F. BITTEN 0017 000097/2004
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0045 000121/2008
TANI MARIA WURSTER 0006 000432/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0001 000452/1994
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0074 002184/2009
0082 032487/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0006 000432/1999
0050 000878/2008
TERESINHA DE JESUS HASS 0020 000399/2004
THAIANNA KLAIME 0034 000057/2006
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0068 001420/2009
THOME SABBAG NETO 0067 001180/2009
TIAGO GEVAERD FARAH 0065 001033/2009
TIAGO SPOHR CHIESA 0074 002184/2009
0082 032487/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0060 000339/2009
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0017 000097/2004
0021 000443/2004
0037 001229/2006
TULIO GODOY GOMES SALLES 0046 000280/2008
URSULA CORREA MANENTI 0005 000258/1998
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0003 000265/1996
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0014 000239/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0026 000184/2005
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0027 000416/2005
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0046 000280/2008
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0046 000280/2008
VINICIUS EPPINGER 0054 001402/2008
VINICIUS GONÇALVES 0070 001633/2009
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0016 001349/2003
VIRGINIA MAZZUCCO 0094 000157/2011
VIVIAN CRISTINA LIMA LOPE 0022 001097/2004
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0094 000157/2011
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0030 001011/2005
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0003 000265/1996

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-452/1994-BANCO COMERCIAL BANCESA SA x JOAO CANDIDO F DA CUNHA PEREIRA Fº e outro- Diante do comprovado às fls.311-316, defiro a reabertura de prazo para insurgência quanto ao comando de fl.307 (fl.308). Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. IDELANIR ERNESTI, JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, ROMULO GUILHERME LEITAO, ROMAO CANDIDO DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUCIANE MARIA GERVASIO (ADV. TERCEIRA PARTE), ANDERSON LOVATO, FABIOLA POLATTI CORDEIRO e JAMILE ERNANDORENA DOS SANTOS-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-926/1995-BANCO DO BRASIL SA x C.M.N. CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- Desp. de fls. 1443, item 2- Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e JAIRO BASSO-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-265/1996-ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO REAL SA e outro- Primeiramente, devido ao silêncio da sucumbente quanto ao depósito dos honorários do expert nomeado na fase de conhecimento, determino seja renovada sua intimação para faze-lo no prazo de 05 (cinco) dias, pena de constrição. Realizado depósito, expeça-se alvará em favor do Sr. Perito da fase de conhecimento. (fl.560) Decorrido o prazo sem a devida comprovação do depósito, retornem para constrição. Iniciada a fase de cumprimento de sentença pelas partes foram apresentados cálculos de acordo com os quais restou dúvidas acerca de qual das partes de fato é credora de valores nos autos, bem como qual seria este valor. Em razão disto foi nomeado expert para realizar a liquidação da sentença, apresentando o valor efetivamente devido e indicando qual das partes é a credora (fl.534). Por meio do laudo de fls.562-587 o Sr. Perito indicou como valores devidos, em maio/2012, os seguintes: a) principal de R$3.185.987,05, devido pelo embargante/executado ao embargado/exequente; b) custas de R$274,90, devido pelo embargado/exequente ao embargante/executado; c) honorários de R$88.177,01, devido pelo embargado/exequente ao embargante/executado. Intimadas as partes, a embargada/exequente apresentou impugnação ao laudo às fls.594-595, indicando haver equívoco no laudo pericial no que concerne à ausência de consideração pelo Sr. Perito quanto aos honorários sucumbenciais fixados na Ação de execução. O Sr. Perito por meio dos esclarecimentos de fls.597-598 confirmou o equívoco indicado pela embargada/exequente, consignando que levando em consideração os honorários sucumbenciais da Ação de execução (R$318.598,71), devidamente compensados com os das demais Ações em apenso aos presentes embargos (R$88.177,01), o saldo devedor no que concerne aos honorários é o seguinte: a) honorários de R$230.421,68, devido pelo embargante/executado ao patrono dos embargado/exequente. Mais uma vez intimadas as partes, apenas o embargado/exequente consignou sua concordância quanto aos esclarecimentos, permanecendo mais uma vez silente o embargante/executado. É este o breve relatório, passo a decidir. Trata-se a presente de liquidação de sentença a qual foi realizada por expert nomeado por este Juízo. Diante da insurgência apenas do embargado/exequente quanto ao laudo apresentado, a qual foi devidamente analisada e superada pelo Sr. Perito, bem como devido ao silêncio da embargante/executado, resta preclusa a oportunidade para discussão dos valores indicados pelo expert. Assim, os valores devidos são os seguintes: a) principal de R$3.185.987,05, devido pelo embargante/executado ao embargado/exequente; b) custas de R$274,90, devido pelo embargado/exequente ao embargante/executado; c) honorários de R$88.177,01, devido pelo embargado/exequente ao embargante/executado. d) honorários de R$318.598,71, devido pelo embargante/executado ao

embargado/exequente. Consigno que devido à ausência de determinação expressa nos julgados, deixo de determinar a compensação entre os valores devidos a título de honorários de sucumbência. Desta forma, em resumo: O embargado/exequente é credor do valor de R$3.185.987,05 (débito principal) acrescido do valor de R$318.598,71 (honorários de sucumbência). O embargante/executado é credor do valor de R$274,90 (custas processuais) acrescido do valor de R$88.177,01 (honorários de sucumbência). A data base dos cálculos conforme consignado no laudo pericial é de maio/2012. Ante o exposto, HOMOLOGO a liquidação da sentença com base nos cálculos apresentados pelo Sr. Perito, fixando como valores devidos, em maio/2012, os seguintes: O embargado/exequente é credor do valor de R $3.185.987,05 (débito principal) acrescido do valor de R$318.598,71 (honorários de sucumbência). O embargante/executado é credor do valor de R$274,90 (custas processuais) acrescido do valor de R$88.177,01 (honorários de sucumbência). Desde já consigno que devido à presente demanda possuir o objetivo único de fixar o correto valor devido, o valor relativo ao débito principal deverá ser executado nos autos da Ação de execução, em apenso. Por sua vez, os valores atinentes às custas e honorários de sucumbência deverão ser executados nos presentes autos. Transitada em julgado a presente demanda, acoste-se cópia da mesma em todos as demandas em apenso. Em seguida, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, SERGIO TERNUS, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, EUGENIO DE LIMA BRAGA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-0000069-53.1996.8.16.0001-ESP DE ANTONIO ROBERTO SPOSITO x DELMARI DIAS e outro- Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Advs. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e OTOMI KOHLMANN-.

5. ORDINARIA-0000412-78.1998.8.16.0001-CIA DE CIMENTO ITAMBE x TRAMAPE COM. E REP. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA e outros- Afim de initimar a parte requerente para, no prazo de até 10 (dez) dias, manifesstar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 1036.-Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, JAUDE RICARDO LOURES ROCHA, DANIELLE LENZI, ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, MICHELLE HÖRLLE, ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL, FRANCIELE FONTANA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, JEDDY DOBROWOLSKI e URSULA CORREA MANENTI-.

6. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-0000037-43.1999.8.16.0001-NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A.- Desp. de fls. 1751. Devidamente apresentados, cientifique-se a requerente e, em seguida, cumpra-se conforme determinado às fls.1.673 e 1.745. Intimem-se. .-Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ´ANNA, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, RONALDO PINHEIRO PETINATI, HENRIQUE KURSCHEIDT, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-1394/1999-DAIMLERCHRYSLER LEASING - ARRENDAM. MERCANT. S/A x ALEXANDRE JOSE DE MENEZES NETO- Devidamente pagas eventuais custas remanescentes, defiro o requerimento de fl.380, devendo o feito aguardar no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Advs. JOAO CANDIDO MICHALSKI, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATRES JOSÉ NICLEVISK-.

8. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-447/2000-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Desp. de fls. 756. Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. MARINETE REGINA CORSATTO, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.

9. ORDINARIA-520/2000-NEUZA MARIA BRAZ x REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES- Diante do consignado à fl.416, levando em consideração a quitação outorgada pela requerente à fl.402 em relação ao acordo homologado à fl.381, segue em anexo comprovação de liberação do veículo junto ao sistema do DETRAN/PR. Nada mais sendo pugnado, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, KATHLEEN SCHOLZE, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

10. ACAO MONITORIA-228/2001-ANIBAL AGUIAR SILVA x VALDEMAR RODRIGUES e outro- Diante do consignado pelo exequente à fl.413, aguarde-se o final julgamento do agravo de instrumento sob nº 960.645-5. Intimem-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

11. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-479/2001-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro x WHS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte requerente para, no prazo de até 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os retornos das cartas dos requeridos às fls. 373/381. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MARILI RIBEIRO TABORDA e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO-.

12. INVENTARIO-1526/2001-PETER WLASENKO x MARIA WLASENKO- Diante da indicação pela Fazenda Pública nos autos em apenso (fls.50-54) do correto recolhimento dos tributos, determino seja acostada cópia daquela na presente demanda. Em seguida, contados e preparados, retornem para homologação da partilha. Intimem-se. ---------Intime-se a parte REQUERENTE para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 296, no valor de R$ 568,44 em cinco dias. -Advs. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ, DORIS MARIA BATTISTELLA e JOAO ANTONIO BAPTISTELLA-.

13. ACAO MONITORIA-1542/2001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x EDUARDO TEOFILO CAZAL- Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, segue em anexo comprovante da consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a interessada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES e BLAS GOMM FILHO-.

14. DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-239/2002-MURILO SOUSA DE MENESES x CEDIP-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO PR. e outros- Desp. de fls. 783, item 2- Sobrevindo laudo complementar e/ou esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, MOISES ELIAS KUBRUSLY, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SANDRO RAFAEL BONATTO e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-414/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x ZELIR MARIA PERINOTTI- Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.637, no valor de R$ 35,72 em cinco dias. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e SAULO FERREIRA NETTO-.

16. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1349/2003-ANDERSON ALVES DIAS x CARLOS MIGUEL MENDES- Considerando que os atos expropriatórios estão sendo realizados nos autos de execução em apenso, deverá a parte interessada pugnar pelo que entender de direito naqueles autos, nada tendo que apreciar quanto ao contido no petitório retro nestes autos. Int. -Advs. FABIANO NEVES, ANA PAULA TORRES, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MARCELO MENEZES F. CAIRES CASTAGIN, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, ARISTON CARLOS GHIDIN e JOAO CARLOS VENANCIO-.

17. ORD.DE COBRANCA DE SEGURO-97/2004-LEONIDAS HOFFMANN x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte requerida, para que tome ciência de que os autos encontram-se em Cartório, conforme requerido às fls. 394." -Advs. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT, ROGERIO DISTEFANO, PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ERNANI HARLOS JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

18. SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-103/2004-VALMIR BOGDAN x BV FINANCEIRA S/A- Considerando que não houve insurgência ao valor dos honorários do perito, fixo-os em R$1.500,00 conforme proposta de fl. 378. Considerando que a questão quanto ao ônus financeiro da prova já havia sido resolvida pelo despacho de fl. 376 e que não ocasião as partes não se insurgiram por recurso apropriado, intime-se a parte ré para efetuar o depósito do valor nos limites que sucumbiu pelo julgado. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

19. ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-129/2004-ELI GHELLERE e outro x LIDIA STANESUAVSKI e outro- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte requerente para, no prazo de até 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a resposta do ofício da Receita Federal fls. 248. -Advs. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA e JOAO CARLOS DE LUCAS-.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-399/2004-CILENE PORTO DE OLIVEIRA HESS e outros x POLIPLASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA- Aguarde-se pelo prazo de mais 15 dias. Não havendo a juntada da procuração para a expedição do alvará, arquivem-se. Int. -Advs. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA e ARLETE T. DE ANDRADE-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-0001927-41.2004.8.16.0001-MARISTELA KRUKE HARTMANN x CAIXA SEGURADORA S/A- Certifico que a parte autora procedeu erroneamente o pagamento das custas devidas ao Contador Judicial, mediante recolhimento de guia, conforme demonstrativo de custas e despesas processuais juntadas em fls. 703/706.---------- Certifico mais, que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, para intimar a parte autora para comparecer em Cartório, a fim de ser restituída da importância depositada erroneamente na conta da Serventia. -Advs. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MIRIAM PERSIA DE

SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, ROSANGELA FURTADO DE MELO, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN e JUSSARA LEFFE MARTINS-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1097/2004-LOURICE DE LOURDES MENDES BRESSAN x JOSE KOEHLER- Defiro o requerimento de penhora on line. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me. Int. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, LUIZ CARLOS LIMA, APARECIDA CELIA DE SOUZA, ALICE DANIELLE SILVEIRA, VIVIAN CRISTINA LIMA LOPES VALLE e ADERLAN ANGELO CAMARGO-.

23. REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-1433/2004-WALTER ANTONIO PEREIRA BOEGER e outro x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX- Desp. de fls. 671. Sobrevindo os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

24. IND. DAN. MOR. C/C CANC. PROT-0000288-85.2004.8.16.0001-CELIA DA LUZ ANDRADE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outros- Desp. de fls 626, item.. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Int. -Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, HAROLDO ALVES RIBEIRO, GUILHERME MANNAN ROCHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, RAMIRO DE LIMA DIAS, RODRIGO CESAR CALDEIRA, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, MAURICIO PEREIRA DE SILVA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, JOAO DE BARROS TORRES, JAQUELINE LUCINELI SKRABA, JOSE MIGUEL DE GODOY, JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, CRISTINA VELLO, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, MARIA LUCIA STROPARO, PAULO ROBERTO ANGUINONI, RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-140/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PAULO ROBERTO DE LIMA- Acerca das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, doc. anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. MANOELA LAUTERT CARON, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR-.

26. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-184/2005-CREDIFAR S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERCILIO BODZIAK- Devidamente pagas as custas, defiro o requerimento de fl.81, devendo o feito aguardar no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se.---------Intime-se a parte requerente para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.83, no valor de R$ 28,20 em cinco dias. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, SERGIO E. FURTADO e DIRCEU BACCIN-.

27. INVENTARIO-416/2005-RITA DE CASIA GUERRA LUIZ x MARCELO LUIZ- Diante do pugnado pelo parquet à fl.317, intime-se o inventariante para apresentar últimas declarações e esboço de partilha no prazo de 10 (dez) dias. Devidamente apresentada, intimem-se os demais interessados para manifestação, no mesmo prazo. Decorrido o prazo supra, abra-se nova vista dos autos ao parquet. Intimem-se. -Advs. ALISON GUERRA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-729/2005-MARIA LUIZA DA ROSA LIMA e outros x FEDERAL SEGUROS SA- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos, às suas expensas.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

29. ORDINARIA DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-886/2005-EVELI DE CASSIA WOJCIK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Em que pese o pugnado pela instituição financeira à fl.587, determino sua intimação para manifestação acerca do consignado às fls.580-581 pela requerente, bem como se com o levantamento da importância dá por quitado o débito. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, REINALDO MIRICO ARONIS, GABRIEL MOREIRA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e LUIZ ASSI-.

30. USUCAPIAO-1011/2005-CRUZELINA VIEIRA- Sobre o contido em fls. 206/207, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para também se manifeste-se sobre tal expediente. Int. -Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-.

31. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1032/2005-PEDRO MENDES DE OLIVEIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Diante do teor das manifestações de fls.888, 890-891 e 895, manifeste-se a requerida acerca da renúncia, do levantamento de valores e dos honorários de sucumbência no prazo de 10 (dez) dias, pena de presunção positiva. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e JANAINA MIRIELLE TONELLA-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-1220/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA XIII x ROSANA ALVES RIBEIRO- Em resposta à certidão de fl.556, primeiramente consigno não haver sido pugnado pela requerida ROSANA a expedição de alvará em seu favor, mas sim em favor de quem for de direito. Não obstante, entendo ser necessário expedir alvará em favor da COHAB-CT devido ao fato de haver realizado depósito do valor integral devido na presente demanda a fim de evitar o leilão do bem. Quanto à remessa dos autos à Contadoria, posto depender de simples cálculo a verificação do valor devido a título de custas pelas requeridas, indefiro o requerimento. Acerca do pugnado pelo Juízo ad quem à fl.555, no sentido de ser remetida a demanda para o STJ devido ao provimento de agravo de instrumento, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. FELIPE REDDIN WERKA, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JOSEANE FRANCA DE ALMEIDA, DELMARI DIAS, KARL GUSTAV KOHLMANN, OTOMI KOHLMANN e DANIEL BRENNEISEN MACIEL-.

33. ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-1627/2005-L.H.A.(. e outros x G.E.I.M.- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. ANDREIA CRISTINA CALDANI, EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, ARLETE ANA BELNIAKI e LUIZ FERNANDO DE JESUS ZENI-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-57/2006-JOAQUIM GOMES DA SILVA x MARCIA APARECIDA PICCOLI KLAIME- Anote-se a renuncia e a procuração. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias como requerido à fls. 79. Int. -Advs. KATTY DANIELE FREIRE, RODRIGO LIDIO GREIN, LUIZ SALVADOR, OLIMPIO PAULO FILHO, OSVALDO SIMOES JUNIOR, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, THAIANNA KLAIME, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e BENOIT SCANDELARI BUSSMANN-.

35. SUM.REV.CONT.C/ ANT.DE TUTELA-0000466-63.2006.8.16.0001-DANIELA STIVAL-ME x BANCO SANTANDER S/A- Diante do silêncio da requerente, segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R$164,78) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL, GILBERTO STINGLIN LOTH, BLAS GOMM FILHO e ANA PAULA ROCHA RIBAS-.

36. SUMARIA DE COBRANCA-497/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x ROSANGELA PADILHA- Quanto ao pedido de reserva de numerário de fls. 472-473 a solicitação deverá vir do próprio Juízo, ainda que seja para o bloqueio da importância até o transito em julgado daquela ação. No tocante a proposta realizada à fl. 481, esta se encontra acima do mínimo determinado no despacho de fl. 413 (60% da avaliação) não havendo que se falar em "conferir à requerida a possibilidade de aquisição de outro imóvel" por total falta de base legal. Não obstante, ocorrendo a arrematação esta será livre de ônus hipotecário e imposto de IPTU, sendo que para este último será utilizado parte do próprio valor para quitação de eventual débito existente. Quanto as reiteradas alegações da parte devedora constantes das fls. 486-487, de tudo que já foi objeto de decisão nos autos nada mais resta a apreciar e decidir, podendo a parte pugnar pelo envio dos autos ao contador judicial apenas se for para o pagamento do débito não cabendo mais discussão acerca do valor a despeito de alegado parecer contábil, posto que precluso. Assim, nos termos do art. 599, II do CPC, advirto a parte devedora e, havendo apresentação de novo expediente relativo a matéria já superada ser-lhe-á aplicada sanção prevista no art. 601 do CPC. A fim de evitar eventual retrocesso no tramite processual, intimem-se as partes para informarem acerca do julgamento do agravo de instrumento anteriormente interposto pela parte ré. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial, voltem os autos conclusos para as deliberações quanto a arrematação e demais atos necessários. Int. -Advs. MARILZA MATIOSKI, Luzardo Thomaz de Aquino, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUZARDO THOMAS DE AQUINO e ROMULO VINICIUS FINATO-.

37. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1229/2006-CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS e outros x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Como se sabe, a multa não tem finalidade de enriquecer o credor: a multa não objetiva penalizar o réu, mas apenas convencê-lo a adimplir as ordens do juiz. Ora, se a multa já assumiu valor despropositado, e assim não se constitui mais em meio de pressão sobre a vontade do réu, não há razão para não admitir a redução do seu valor,, tornando-a compatível com a situação concreta posta em juízo. (Marinoni, Luiz Guilherme. Tutela específica: arts. 461, CPC e 84, CDC, Luiz Guilherme Marinoni. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. pág. 113). Esta idéia encontra amparo no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do julgamento do se julgue o Recurso Especial 793.491-RN, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 06.11.2006, pág. 337, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXCESSO. REDUÇÃO. A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. Na espécie, a multa perdeu sua razão de ser, tal como cobrada. É que a multa ultrapassou em muito o valor do razoável, chegando-se a R$ 1.554.956,80 (f. 1207), por decisão não cumprida em ação que se pretende a mantença do contrato e emissão dos boletos para o pagamento dos prêmios mensais. O valor dado à causa pelo autor foi de R $ 22.000,00 (f. 21). O valor da multa ora cobrado extrapola, em muito, os limites do razoável, configurando verdadeiro enriquecimento ilícito do autor. Frente a essas considerações, afasto a multa diária aplicada e reduzo o montante total referente à multa para R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), estes reajustáveis pelo INPC a partir desta data data de sua fixação, acrescido de juros de mora desde o não cumprimento do acordo. E tal deliberação não afeta a coisa julgada, eis que a multa poderá, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, ser modificada, para mais ou para menos, conforme seja insuficiente ou excessiva. O dispositivo indica que o valor da astreinte não faz coisa julgada material, pois pode ser revista mediante a verificação de insuficiência ou excessividade. O excesso a que chegou a multa aplicada justifica a redução. (STJ-3ª T., REsp 705.914, rel. Min. Gomes de Barros, j. 15.12.05, negaram provimento, v.u., DJU 6.3.06, p. 378). in Código de

Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. 39ª ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 552. Defiro o requerimento de penhora on line, no valor limitado acima. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me. Int. -Advs. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS, MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, RAFAEL MARCAL ARAUJO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELLE M CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI e ANDRIELE KARINE PEDRALLI-.

38. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-431/2007-MARTINS & BIANCO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Intime-se o subscritor da petição de fl. 518 para comparecer em Juízo a fim de assinar tal expediente, considerando que o mesmo se encontra apócrifo. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial supra, voltem os autos conclusos para sentença. Int. -Advs. SILVIO CORREIA DIAS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-937/2007-CESTA IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A- De forma a permitir a análise do requerimento de fls.278-279, levando em consideração já reconhecida a impossibilidade de ser realizada a compensação entre as verbas sucumbenciais, manifeste-se o exequente informando se com o levantamento dá por quitado o débito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de presunção. Decorrido o prazo supram retornem. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA, BRUNO SANTOS DE LIMA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-1084/2007-CRISTIANO JOSÉ BARBIERI x BANCO FINASA S/A- Certifico que, em cumprimento ao contido no r. despacho de fl. 310, procedi ao desentranhamento da petição e dos documentos de fis. 296/306, deixando à disposição do procurador da parte requerida Dro Gilberto Borges da Silva (OAB/PR 58.647) -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, DANIELE CARVALHO, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

41. SUMARIA DE COBRANCA-0003173-67.2007.8.16.0001-CLEUNILDA APARECIDA DE LIMA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- De forma a permitir o deferimento de fl.288, informe a requerente se com o levantamento do valor dá por quitado o débito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

42. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-0005632-42.2007.8.16.0001-PERCY LEONARDO x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Tendo em vista a ausência de pagamento dos honorários periciais, levando em consideração a sucumbência fiada em sentença (fl.396) segundo a qual cada uma das partes deverá arcar com metade das custas processuais, segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD em relação a metade do valor devido, tendo em vista o requerente ser beneficiário da justiça gratuita. (R $1.000,00 fl.556) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT e AIRTON SAVIO VARGAS-.

43. ORDINARIA DE COBRANCA-0005780-53.2007.8.16.0001-JOAQUIM XAVIER LEMOS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Diante do informado pelo exequente às fls.833-838 no sentido de que a ação rescisória não foi admitida, autorizo a liberação dos valores. Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação quanto ao depósito de fls.819-820 e a forma como a exequente pretende impulsionar a execução, o que deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, DENIO LEITE NOVAES JR, LUCAS AMARAL DASSAN, ROSIANE ADELINA FERRO e LILIAN BATISTA DE LIMA-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-0004993-87.2008.8.16.0001-LOREDANE ALBERTI x BANCO REAL ABN AMRO BANK- Em que pese o pugnado pela requerente às fls.546-548 no sentido de ser imposto à requerida o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, entende este Juízo inexistir equívoco no comando de fl.540, o qual impôs o ônus à requerente. Entende este Juízo ser da requerente, a qual impugnou as contas prestadas pela requerida, o interesse na análise de sua impugnação e, consequentemente, seu também o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais. Ressalta-se que o ônus foi imposto no comando de fl.523, em seu item "4", sem que qualquer insurgência tempestiva tenha ocorrido em relação àquele comando, portanto, resta preclusa a oportunidade para aludida discussão. Assim, a insurgência de fls.546-548 nada mais é do que uma tentativa intempestiva e inoportuna de alterar o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, não merecendo deferimento. Cumpra-se conforme determinado nos comandos de fls.523 e 540. Intimem-se. --------- Desp. de fls. 523. Tendo em vista a não concordância da parte requerente quanto às constas prestadas pela instituição financeira, a fim de esclarecer as dúvidas e permitir o julgamento pelo Juízo, nomeio como perito o Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE AZEVEDO. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Decorrido o prazo supra, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo deve, desde já, apresentar proposta de honorários. Apresentada proposta, intimem-se as partes para informar se concordam com a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo deve, a parte requerente proceder ao depósito do valor indicado. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Intimem-se. ---------- Desp. de fls. 540.A parte requerida à fl.535 apresentou impugnação aos honorários periciais com a simples alegação de que considera excessivo o valor indicado pelo expert, devido ao objeto da perícia. Contudo, não indicou o valor que considera justo e razoável. Por sua vez, o Sr. Perito indicou que o valor indicado está de acordo com o usualmente praticado em ações similares (fl.530-533). Diante disto, devido aos argumentos genéricos da parte requerida, bem como da comprovação pelo expert quanto à correta fixação do valor de seu labor, em consonância com os valores fixados pelos órgãos de classe, bem como em virtude da quantidade de horas técnicas necessárias para realização dos trabalhos, entende este Juízo ser justo e razoável o valor fixado (fl.528-529 R$8.670,00). Portanto, mantenho o valor fixado pelo Sr. Perito, qual seja o de R$8.670,00, o qual deverá ser recolhido pela requerente conforme determinado no comando de fl.523, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se conforme determinado no comando de fl.523. Intimem-se. -Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

45. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-121/2008-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NAO PADRONIZ PCG- BRAS. MULT x MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA- Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int. --------Intime-se a parte REQUERENTE para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 231, no valor de R$ 241,41 em cinco dias. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON L. SANTANA, ALESSANDRA LABIAK, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANNA VALGAS, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMANCHA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL-.

46. REVISIONAL C/C REPET.INDEBITO-280/2008-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A- Diante da impugnação ao laudo pericial (fls.1.219-1.222), cumpra-se conforme determinado no comando de fl.1.202. Intimem-se.--------- Desp. de fls. 1202.Tendo em vista o laudo de fls.1.166-1.201, expeça-se alvará em favor do Sr. Perito. Sem prejuízo ao comando supra, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o Sr. Perito para prestá-los, no mesmo prazo. Sobrevindo esclarecimentos, intimem-se as partes para se manifestarem, em igual prazo. Não havendo pedido algum, retornem. Intimem-se. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, JOAO KLEINA, ALEXANDRE CERQUEIRA GIL, DANIELLA ALVES MACHADO e IRAN MAIA LUTEBAK-.

47. INTERDICAO E CURATELA-572/2008-RENATO CABRAL x ROSICLER CABRAL RODRIGUES FEITOSA- Ciente quanto ao parecer do parquet de fl.144. Certifique a Serventia conforme pugnado e, em seguida, abra-se nova vista ao parquet. Intimem-se. -Adv. DENISE DUARTE SILVA MOREIRA-.

48. SUMARIA DE ADIMPLEMENTO-837/2008-JOSE COITO PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCEIRO- Intime-se o Dra. NATALIA GOMES DE MATTOS, patrono do requerido, para que, no prazo de 48 horas, devolva os autos em cartório, pena de expedição de mandado para exibição e entrega dos autos. Int. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS, ALESSANDRO RAVAZZANI, MARCOS PAULO DA SILVA, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, REINALDO MIRICO ARONIS, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ ASSI e NATALIA GOMES DE MATTOS-.

49. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-866/2008-ALEXANDRE VASCONCELOS DE CAMARGO x CONCRETIZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Desp. de fls. 302. Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. -Adv. PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-878/2008-CARLOS CESAR MELLO x HSBC BANK BRASIL S/A- Tendo em vista a instituição financeira à fl.321 informar não possuir interesse em impugnar o laudo pericial, indefiro o requerimento da requerente de fls.318-319 no sentido de intimar a requerida a apresentar os documentos faltantes, uma vez que no julgamento da demanda será aplicada a regra do ônus da prova prevista no artigo 333 do CPC. Assim, declaro encerrada a produção da prova pericial. Em consequência, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.323, no valor de R$ 60,16 em cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

51. SUM. ADJUDICACAO COMPULSORIA-950/2008-SCHIRLEY TEREZINHA GALVAN DOS SANTOS x EDISON MITSUO TANAZAKI- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas devidas para o cumprimento da Carta Precatória, informando ainda que o recolhimento deverá ocorrer através de guia GRC, a qual se encontra disponível junto ao sítio do Tribunal de Justiça, conforme requerido às fls. 112." Curitiba, 09 de outubro de 2012. -Adv. LIGIA GOEBEL-.

52. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-1029/2008-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x JOSIL RIBAS ANDRADE- Em que pese a planilha apresentada pelo exequente às fls.233-234, denota-se não ser atualizada, posto possuir como mês base o de Agosto/2012. Assim, determino sua intimação para apresentar planilha ATUALIZADA do débito, pena de não prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-.

53. ORDINARIA DE COBRANCA-1359/2008-SAMIR MATTAR x BANCO DO BRASIL S/A.- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará como anteriormente determinado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.-------Intime-se a parte REQUERENTE para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.198, no valor de R$ 673,98 ---------- Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, JOAREZ DA NATIVIDADE e MARCIA ENEIDA BUENO-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-1402/2008-IRENEU GRANI x RONALDO EPPINGER- Diante do ofício respondido às fls.307-375, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.287, intimando-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, o Sr. Perito para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. SILVANA LINK GRANI e VINICIUS EPPINGER-.

55. ORDINARIA-0009187-33.2008.8.16.0001-MAURO FRANCISCO DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S.A- Desp. de fls. 659/660, item 4. Sobrevindo novo cálculo, querendo, digam as partes em 05 cinco dias. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, NELSON PASCHOALOTTO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e HEITOR ALCANTARA DA SILVA-.

56. ORDINARIA-2046/2008-MARIA DAS GRACAS MENDES MOREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Defiro o requerimento de fl.820, concedendo o prazo adicional de 15 (quinze) dias para manifestação conforme determinado no comando de fl.818. Intimem-se. -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, ANDREIA FABIOLA DE MAGALHAES, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, KARIN CRISTINA SGANZERLLA LOPES, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO AZEREDO, SHEILA ISFER RIBAS, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e FERNANDA ZANECOTTI LEITE-.

57. ORDINARIA DE RESOLUCAO DE CONTRATO-0015219-20.2009.8.16.0001-OGIER ALBERGE BUCHI e outro x SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA SIMIONI- Desp. de fls. 206/209- 1. Trata-se de ação de cobrança que tem por objeto, em síntese, a resolução de contrato de honorários advocatícios e a condenação do réu ao pagamento dos valores ajustados no contrato, correspondentes a 5% do crédito do crédito total do réu nos autos n 952/70 que tramitam perante a 3ª Vara da Fazenda Pública deste Foro Central, mais indenização por perdas e danos e lucros cessantes. Citado (fls. 510/512), o réu ofertou reconvenção (fls. 180/199, contestação (fls. 201/240) e juntou documentos (fls. 244/504). Na contestação, ofertou preliminar de ilegitimidade ativa do segundo autor, porque o contrato foi firmado apenas com o primeiro autor. Na reconvenção, que dirigiu apenas contra o primeiro autor, requereu sua condenação ao pagamento de danos materiais e devolução de valores que este teria recebido por meio de uma nota promissória, no total de R$ 99.587,05, além de danos morais. Os autores ofertaram impugnação com documentos às fls. 522/596, refutando as alegações do réu. Na contestação à reconvenção (fls. 597/619), o autor-reconvindo trouxe preliminar de litisconsórcio passivo necessário, pleiteando que a reconvinte inclua o segundo autor no polo passivo da reconvenção, sob a alegação de que as partes firmaram acordo transferindo ao segundo autor 15% do total da remuneração ajustada no contrato objeto da ação. O incidente de falsidade em relação ao documento de fls. 244/245 foi julgado improcedente, conforme decisão juntada às fls. 631/636, e a impugnação ao valor da causa foi acolhida, alterando-se o valor para 5% sobre R$ 178.273.346,38 (fls. 792/793). Depois de sucessivas manifestações das partes, foram especificadas as provas que pretendem produzir (fls. 626/627 e 735/736), e os autos vieram conclusos. Em face da natureza do litígio e da afirmação das partes, tenho como improvável a conciliação (art. 331, § 3°, do Código de Processo Civil) e passo a sanear o feito, por despacho. Faço-o, também, atendendo ao princípio da celeridade processual. 2. PRELIMINARES 2.1. Ilegitimidade do autor Otávio Buchi A requerida em sua contestação arguiu a ilegitimidade ativa do segundo autor afirmando que não tem com ele qualquer relação jurídica. Conforme se vê do contrato de fls. 70/71 foi lançado um adendo por meio do qual foi transferido ao advogado Octávio Buchi o percentual de 15% dos honorários que seriam devidos ao primeiro autor. Conforme se vê no final da fl. 71, a alteração recebeu a assinatura de todos os contratantes e sua validade não foi infirmada pelo réu. Disso resulta que Octávio Buchi é parte legítima para figurar no polo ativo desta ação. 2.2. Litisconsórcio passivo necessário na reconvenção Quanto à preliminar de litisconsórcio necessário com Octávio Bucchi, razão não assiste ao reconvindo. Conforme disposto no art. 47 do CPC há litisconsórcio necessário quando a lei ou a natureza da relação jurídica discutida em juízo determina a sua formação, independentemente da vontade da parte. No caso da reconvenção, o réu deduz pedido de reparação de danos materiais, morais e devolução de valores que diz terem sido recebidos indevidamente pelo primeiro autor. Nada alega quanto ao segundo autor. Logo, não há litisconsórcio passivo necessário entre ambos para a reconvenção. Diante do exposto, rejeito todas as preliminares arguidas. 3. As partes são legítimas, bem como o interesse que representam. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. Declaro o feito saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: para a ação principal: a) se houve a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva de uma das partes; b) se restou caracterizada a quebra de confiança na relação advogado/cliente; c) se subsiste a obrigação do réu em efetuar o pagamento dos honorários contratados após a resolução do contrato; d) o quantum efetivamente devido; e) dever de indenizar os autores pelo que perderam ou deixaram de ganhar com a resolução do contrato; para a reconvenção: a) se o reconvindo tinha autorização para receber o valor descrito na nota promissória em nome do reconvinte; b) se poderia o reconvinte reter o valor recebido por conta do crédito que busca ver declarado na ação principal; c) se houve prejuízo para o reconvinte com a retenção do valor pelo reconvindo; d) o valor reconhecido pelo reconvinte como devido por meio de declaração em processo disciplinar perante a OAB/PR e seus reflexos no pedido reconvencional; e) a ocorrência de dano moral em razão da conduta do reconvindo; f) o dever de indenizar e o quantum indenizatório. 5. Delimitação do campo probatório. 5.1 Perícia Em análise detida do processo observei que a prova pericial contábil requerida pelos autores às fls. 735/736 não se mostra necessária, ao menos neste momento processual. As questões controvertidas podem ser julgadas pela análise documental e independentemente de perícia, de modo que a produção de tal modalidade de prova poderá ser feita em oportuna fase de liquidação de sentença, quando eventualmente já reconhecido o direito correspondente, a fim de evitar provas desnecessárias, que apenas venham a onerar uma das partes e laborar contra a celeridade processual. 5.2 Prova oral Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujos róis deverão ser depositados no prazo de 10 dias, devendo as partes informarem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser intimadas. Para tanto, designo audiência de instrução de julgamento para o dia 12 de dezembro de 2012, às 14h30min. 5.3. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, advertidos de que sua ausência implicará a pena de confesso (art. 343 do CPC). 5.4. Depositados os respectivos róis, e não sendo informado o comparecimento espontâneo, intimem-se pessoalmente as testemunhas para prestarem depoimento na audiência acima designada, sob as advertências legais. 6. Intimem-se. ---------- Desp. de fls. 216. Ciência as partes do certificado à fl. 212. Int.--------- A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO-.

58. SUMARIA DE COBRANCA-0010360-92.2008.8.16.0001-ORLANDO BIZZONI x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte requerida, para que tome ciência de que os autos encontram-se em Cartório, conforme requerido às fls. 316." -Advs. GIANI CRISTINA AMORIM, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, MELINA AGUIAR ROSA, LUCIANA DE CAMPOS CHERES, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e FERNANDA ZANECOTTI LEITE-.

59. SUM.COBRANCA C/ TUT. ANTECIP.-165/2009-PONTO DE CARPETES - COM. DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA x CONSTRUTORA HAMBURGUENSE LTDA- Desp. de fls. 263. Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Intimem-se. -Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JEAN SAULO ISMAR, JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA e CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000366-06.2009.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARTHUR MAIKI LEAL- Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instancia e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, DANIELE LUCCHESI FOLLE, MIEKO ITO, GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e MARCOS ANTONIO GERMANO-.

61. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-479/2009-BANCO DO BRASIL S/A x ADELAIDE MARIA RODRIGUES- Desp. de fls. 181. Sobrevindo a proposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias e, não havendo insurgência, intime-se o perito para dar inicio aos trabalhos. (R$ 1.500,00) -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARCO KAUFMANN, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

62. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001660-93.2009.8.16.0001-ALBERTO ANGELO MAIER x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB-CT e outro- Intime-se o Dr. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, patrono do requerido, para que, no prazo de 48 horas, devolva os autos em cartório, pena de expedição de mandado para exibição e entrega dos autos. Int. -Advs. ROMARIO PACHECO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, EDUARDO GARCIA BRANCO, JEFERSON LUIZ LUCASKI, LADISMARA TEIXEIRA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e EDGAR LUIZ DIAS-.

63. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0003783-64.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x CELSO LUIZ REICHEL- Defiro o requerimento de fl.63, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-873/2009-TEADIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA x STOPOWER SISTEMAS DE SEGURANÇAS LTDA- Desp. de fls. 233. Sobrevindo as informações manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. ROSANA ROQUE FERREIRA DE ANDRADE, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1033/2009-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO RODRIGUES ORTIZ- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. Int. --------Intime-se a parte EXEQUENTE para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme

memória de cálculo de fls. 165, no valor de R$ 34,66 em cinco dias. -Advs. MARIA IZABEL BRUGINSKI, TIAGO GEVAERD FARAH e PAULO CELSO POMPEU-.

66. SUM.DECL.INEX.DEB E IND C/TUT-0009004-28.2009.8.16.0001-AUTOMECANICA CLAGIL LTDA-ME x BIG COM. DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA e outro- Tendo em vista a manifestação de fls.294-298 ser idêntica à de fls.299-302, determino seja esta desentranhada. Sem prejuízo, defiro o requerimento de fl.303, concedendo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias ao requerente. No mesmo prazo deve se manifestar acerca da petição de fls.294-298. Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MONICA CARRARO BREMER e LINDSAY LAGINESTRA-.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013916-68.2009.8.16.0001-MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA x FOTO GRAVURA ZEYANA e outro- Ante a manifestação retro, o qual vem concordar com o pedido da parte devedora, aguarde-se o cumprimento da deprecata e manifestação das partes denunciando o julgamento no Tribunal. Int. -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, ANDREA SABBAGA DE MELO, THOME SABBAG NETO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, DIDIO MAURO MARCHESINI, SCHEILA MACEDO, EDGAR KINDERMAN SPECK e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

68. INDENIZ.DANO MORAL E MATERIAL-0000924-75.2009.8.16.0001-VILSON SOUZA FERREIRA x RINALD LUZZI e outros- Diante do pugnado pelo Sr. Perito às fls.654-656, consigno que a liberação do valor apenas será possível depois de apresentado o laudo nos autos. Sem prejuízo, defiro a carga dos autos conforme pugnado. Aguarde-se a realização da perícia (fls.601-602). Intimem-se. -Advs. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA, LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, ROGERIO COSTA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e RICARDO ALEXANDRE DA SILVA-.

69. RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-0003656-29.2009.8.16.0001-SELESTINO CARDOSO DE OLIVIERA x VIVO S/A- Defiro o requerimento de fl.545-548, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R$743,27) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. SILVIA RIBEIRO, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PRISCILA CAMARGO P DA CUNHA-.

70. SUM.NULIDADE CLAUS.CONTRATUAL C/C TUT-0004880-02.2009.8.16.0001-ERIBALDO MARTINS DOS SANTOS x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, DAYANE MICHELLE MUNIZ, FRANCIELLI GARCIA SERRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, VINICIUS GONÇALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, CLAUDIO BIAZETTO PREHS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MOZER SEPECA-.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003660-66.2009.8.16.0001-LEONEL BISPO DA SILVA (rep. por) e outro x BRASIL TELECOM S/A- Diante do consignado pela requerida à fl.206, contados, arquivem-se. Intimem-se. ---Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.208, no valor de R$ 276,36 em cinco dias. -Advs. JOSE ARI MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA DE ROSIS-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2057/2009-ADILSON GAÇA x OMINNE SERVIÇOS LTDA.- Ante o retorno da carta que visava a intimação da parte exequente, intime-se seu procurador para que, no prazo de até 10 dias, informe o atual endereço do seu constituinte, bem como dê regular andamento ao feito, com as advertências legais. Decorrido o prazo e não havendo atendimento ao comando judicial, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int. -Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS-.

73. MONITORIA-2081/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELOI SBRISSIA- Desp. de fls.278. Sobrevindo os esclarecimentos manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO e HENRIQUE SBRISSIA-.

74. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-0002989-43.2009.8.16.0001-ROBERTO LUIZ NADOLNY x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- Tendo em vista a ausência de impugnação ao laudo pericial, declaro finda a produção da prova pericial. Inexistindo outras provas a serem produzidas, contados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se. -------- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.182, no valor de R$ 882,66 em cinco dias. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

75. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO C/ LIM-2484/2009-JEAN RICARDO OLIVEIRA DE JESUS x BANCO FINASA S/A- Desp. de fls. 235. Item .. Entretanto, concedo o prazo de 10 dez dias para indicação de assistentes técnicos. (valor da proposta d honorários do perito R$ 1.500,00) Int.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, LUCAS AMARAL DASSAN, DENIO LEITE NOVAES JR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

76. REVISAO DE CONTRATO-0010399-21.2010.8.16.0001-CARLOS PAIVA DOS SANTOS x OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 3. Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado por CARLOS PAIVA DOS SANTOS em face de OMNI S.A., para o fim de: 3.1. FIXO como índice de correção monetária do contrato o INPC; 3.2. DECLARAR a ilegalidade dos juros remuneratórios do contrato, devendo ser limitados a 2,40% (dois vírgula quarenta por cento); 3.3. AFASTAR a cobrança cumulada de comissão de permanência com os demais encargos, mantendo-se apenas a comissão de permanência; 3.4. CONDENAR o réu à repetição do indébito de forma simples, devendo tal montante ser corrigido pela média do INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, admitindo-se a compensação. Com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Considerando que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, CPC, levando-se em conta o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

77. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0020805-04.2010.8.16.0001-CLINICA HORUS LTDA. x EBGE EDITORA BRASIL DE GUIAS ESPECIAIS LTDA.- Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Assim, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. SILVIO ESPINDOLA, KARINA ESPINDOLA DE ABREU, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE e JULIANO CAMPELO PRESTES-.

78. PRESTACAO DE CONTAS-0022599-60.2010.8.16.0001-ROGERIO KFFURI OLIVEIRA DE SOUSA e outros x MARIA PARECIDA TRINDADE DE SOUZA- Diante da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls.2.385-2.388, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.1.664. Assim, intimem-se as partes para informar se concordam com a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo deve a requerente/impugnante proceder ao depósito do valor indicado, no mesmo prazo. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial. Intimem-se. -Advs. LEANDRO J. LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO e MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI-.

79. SUMARIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/ REP IND-0024641-82.2010.8.16.0001-JOSE AGMAR PEREIRA DE LIMA x BANCO FINASA BMC S/A- 1.Tendo em vista a ausência de interesse da requerente em realizar a prova pericial inexistindo outras provas a serem produzidas, contados, registrem-se para sentença e retornem. 2.Intimem-se. -------Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0027278-06.2010.8.16.0001-REIFEN COM. PNEUMATICOS E RECAPAGENS LTDA x ANJOLOG TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA - ME- Anote-se conforme pugnado às fls.144-145. Devido ao silêncio quanto ao teor do comando de fl.142, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. LIANA MARIA TABORDA LIMA, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA-.

81. SUMARIA DECLARATORIA-0028777-25.2010.8.16.0001-GABRIEL BERBES DE FARIAS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Advs. IVONE STRUCK, ROMULO INOWLOCKI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

82. SUMARIA COM TUTELA ANTECIPADA-0032487-53.2010.8.16.0001-JOSE MARIA PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 305, no valor de R$ 725,70 em cinco dias. -Advs. HENRY ANDERSEN NAVARTTE, CESAR RICARDO TUPONI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA-.

83. COMINATORIA-0032571-54.2010.8.16.0001-RENATO EDDE KLIMOVICZ x UNIMED CURITIBA - COOP. DE TRABALHO MEDICO- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.355-357, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Não havendo pagamento, retornem. Intimem-se. -Advs. JULIO BROTTO, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, ROGERIA DOTTI DORIA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

84. ORD. DE COBRANCA DE SEGURO-0034447-44.2010.8.16.0001-DANIEL FOGGIATTO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Tendo em vista o acordo informado às fls.260-261, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa recursal. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

85. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0047153-59.2010.8.16.0001-DANIELA DE SOUZA ZWIERZIKOWSKI x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRADE- .....III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora de forma a condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC da data da sentença até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que ora fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. JULIANA FAITA, STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI, ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO e MARCIA DOS SANTOS BARAO-.

86. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-0048871-91.2010.8.16.0001-JEFERSON NELSON SCHALY x BANCO DAYCOVAL- Diante do consignado pela requerida à fl.171, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e JULIANA VICENTINI-.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0050316-47.2010.8.16.0001-PURA VIDA COM. MATERIAIS HOSPITALARES LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA- Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o contido em fls. 1059-1132, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. JORGE MORENO DE CARVALHO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, LAYS NOVAES SCHUCHOVSKI, IRINEU GALESKI JUNIOR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO-.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0052492-96.2010.8.16.0001-MARIA ELENA FERREIRA x BANCO DO BRASIL S.A.- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.135, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Não havendo pagamento, retornem. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

89. SUM.NULIDADE CLAUS.CONTRATUAL C/C TUT-0071743-03.2010.8.16.0001-SALETE TESSARI x BANCO FINASA BMC S/A- Tendo em vista o acordo informado às fls.210-212, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados nos autos com seus acréscimos legais, como acordado em fl. 212. Se requerido for, desde já defiro a dispensa recursal. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANE TOLEDO S ROSSA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

90. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0072435-02.2010.8.16.0001-TAIS DE ARAUJO BERTONI x BANCO SANTANDER S/A- Tendo em vista a devolução dos autos sem qualquer requerimento, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.-------Intime-se a parte requerida para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.158, no valor de R$ 903,34 em cinco dias. -Advs. RODRIGO MACEDO DOS SANTOS, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

91. SUM.OBRIG. FAZER C/ TUTELA ANT.-0001378-84.2011.8.16.0001-ANA JULIA LINO MARONKA rep por NELI A L MARONKA e outro x SERV SOCIAL DO COMERCIO- SESC ADM REG ESTADO DO PR- Tendo em vista a sentença haver sido proferida em face das requeridas Ana e Patrícia, indefiro o requerimento de fls.367-369 no sentido de ser realizada a execução da sentença em face da responsável legal da primeira executada. Assim, deve a exequente modificar seu requerimento, inclusive indicando se pretende dar seguimento à execução em relação à executada Patrícia. Intimem-se. -Advs. KARINE BARANCZUK, CAMILA ESMANHOTTO, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e MARISTELA F. COLET SARTORATO-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-0001653-33.2011.8.16.0001-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE LUIZ FRANCO DE JESUS- Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se. ---------Intime-se a parte requerente para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.56, no valor de R$ 22,56 em cinco dias. -Advs. JULIANA PERON RIFFEL e MAYARA LETICIA FREITAS DA SILVA-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003186-27.2011.8.16.0001-A. B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x PRECISION TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outro- Diante do acordo informado às fls.68-70, homologo-o com fundamento no artigo 269, III do CPC e declaro extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, II, do mesmo códex. Devidamente pagas eventuais custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. REYNALDO ESTEVES e IVO ARY MEIER JUNIOR-.

94. REINTEGRACAO DE POSSE-0073825-07.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ADRIANA TOKARSKI RANTIM- Afim de initimar a parte requerente para, no prazo de até 10 (dez) dias, manifesstar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.108/114. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

95. INTERDICAO E CURATELA-0010227-45.2011.8.16.0001-MARIANE CHRISTINA DE SOUZA MARQUES x BENEDITO JOSE DE SOUZA- Ciente quanto ao parecer do parquet de fl.59. Tendo em vista até a presente data não haver sido retirado o mandado de transcrição expedido (fl.57), determino a intimação do Curador para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o mandado e comprovado nos autos a averbação, abra-se nova vista dos autos ao parquet. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-0015533-92.2011.8.16.0001-ANJOLOG TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA - ME x REINFEN COM. DE PNEUM. E RECAP. LTDA- Intime-se a parte REQUERENTE para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.170, no valor de R$ 14,10 em cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, MAURICIO TEIXEIRA MANSANO JUNIOR e LIANA MARIA TABORDA LIMA-.

97. ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-0018939-24.2011.8.16.0001-PEDRO BERNARDO IGEILE x UNIMED CURITIBA- .....III. Dispositivo Autos n.º 626/11 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, confirmando a liminar concedida, determinando que a parte ré mantenha o plano de saúde nos termos avençados, devendo o autor arcar com a parcela integral do serviço (R$ 375,18), nos termos do art. 31 da Lei nº. 9656/98. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Autos n.º 1010/11 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, confirmando a liminar concedida, bem como determinando: A - que a parte ré autorize o tratamento, liberando as guias necessárias ao o tratamento de quimioterapia, conforme solicitado pelo especialista na área médica (v.fls.34); B - reembolse as despesas que o autor efetuou com assistência a sua saúde, nos termos da cláusula 17ª, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o dispêndio e acrescido de juros de mora de 1% (ao mês) a partir da citação (v.fls.44); C - Condeno a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC da data da sentença até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0027834-71.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x NILTON BENEDITO PINTO -ME e outro- Diante do fato de a requerente ter sido intimada para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção, tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA-.

99. ALVARA JUDICIAL-0027635-49.2011.8.16.0001-RENATA FABIANE ROSSI- Tendo em vista o informado e pugnado pelo requerente às fls.100-107, defiro a expedição de alvará no valor necessário para o recolhimento dos tributos. Desde já consigno que a comprovação do recolhimento deverá ocorrer nos autos de inventário em apenso, a fim de permitir a manifestação da Fazenda Pública. Intimem-se. -------- Certifico que a procuração juntada pela inventariante é datada de ll de outubro de 2007, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. Juiz Dr. Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicação, afim de intimar o procurador da inventariante para que junte aos autos procuração atualizada, com poderes específicos para receber e dar quitação. -Advs. FREDY YURK e MAUREN FERNANDA MILIS-.

100. OBRIGACAO DE FAZER-0031969-29.2011.8.16.0001-PEDRO BERNARDO IGEILE x UNIMED CURITIBA- .....III. Dispositivo Autos n.º 626/11 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, confirmando a liminar concedida, determinando que a parte ré mantenha o plano de saúde nos termos avençados, devendo o autor arcar com a parcela integral do serviço (R$ 375,18), nos termos do art. 31 da Lei nº. 9656/98. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Autos n.º 1010/11 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, confirmando a liminar concedida, bem como determinando: A - que a parte ré autorize o tratamento, liberando as guias necessárias ao o tratamento de quimioterapia, conforme solicitado pelo especialista na área médica (v.fls.34); B - reembolse as despesas que o autor efetuou com assistência a sua saúde, nos termos da cláusula 17ª, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o dispêndio e acrescido de juros de mora de 1% (ao mês) a partir da citação (v.fls.44); C - Condeno a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC da data da sentença até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.-Advs. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.
101. ALVARA JUDICIAL-0031836-84.2011.8.16.0001-IWAN WLASENKO e outros-Intime-se a parte REQUERENTE para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 55, no valor de R$ 26,32 em cinco dias. -Advs. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, DORIS MARIA BATTISTELLA e MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ-.

CURITIBA, 15 de outubro de 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS
JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA
ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº 227/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR VOLANSKI 00002 050076/2012
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00013 050665/2012
ALFEU CICARELLI DE MELO 00011 050626/2012
ANA LUCIA FRANCA 00004 050322/2012
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00009 050585/2012
ARARINAN KOSOP 00016 050856/2012
CARLA CRISTIANE MAIORINO 00014 050792/2012
CARLA PASSOS MELHADO 00007 050532/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 00010 050618/2012
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANH 00013 050665/2012
DANIEL HACHEM 00001 049781/2012
DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM 00003 050162/2012
ELIANE MARIA MARQUES 00018 050872/2012
IGOR FERLIN 00017 050864/2012
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 00019 050920/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00008 050541/2012
LUIZ SERGIO F. MUCELIN 00006 050445/2012
MARILZA MATIOSKI 00015 050813/2012
MELINA DUARTE DE MELLO ANTIQUEIRA 00014 050792/2012
MIEKO ITO 00009 050585/2012
MURILO CELSO FERRI 00005 050328/2012
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00019 050920/2012
WELLINGTON SILVEIRA 00012 050664/2012

1. ORDINARIA DE COBRANCA - 0049781-50.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x PARANA MASTER HOUSE COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. DANIEL HACHEM.
2. MONITÓRIA - 0050076-87.2012.8.16.0001-JLS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA x COMERCIO VAREJISTA CENTER TAPAJOS L. ME - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 799,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ADEMAR VOLANSKI.
3. ORDINÁRIA - 0050162-58.2012.8.16.0001-CESAR AUGUSTO RIBAS e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 361,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM.
4. BUSCA E APREENSÃO - 0050322-83.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FABIO AUGUSTO ERNLUND PAULINO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ANA LUCIA FRANCA.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050328-90.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA IDRANAZ LTDA e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MURILO CELSO FERRI.
6. DECLARATORIA - 0050445-81.2012.8.16.0001-CELSO WATANABE x WGS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. LUIZ SERGIO F. MUCELIN.
7. BUSCA E APREENSÃO - 0050532-37.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICADO S.A x CECILIA DA ROSA NASCIMENTO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CARLA PASSOS MELHADO.
8. BUSCA E APREENSÃO - 0050541-96.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x OZIAS GOMES DE MORAES - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050585-18.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x SERGIO AFONSO MARTINS e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.
10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0050618-08.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE FERRAZ SILVA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
11. ORDINÁRIA - 0050626-82.2012.8.16.0001-ANTONIO BERNARDO DE QUEIROZ KRIEGER x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ALFEU CICARELLI DE MELO.
12. INDENIZACAO - 0050664-94.2012.8.16.0001-VILSON APARECIDO BUENO x H.U. TRANSPORTES LTDA e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. WELLINGTON SILVEIRA.
13. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0050665-79.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PARK DALLEGRAVE x JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA.
14. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0050792-17.2012.8.16.0001-BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A x MARIA APARECIDA MICHALSKI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 770,80, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CARLA CRISTIANE MAIORINO e MELINA DUARTE DE MELLO ANTIQUEIRA.
15. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0050813-90.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA CONDOMINIO I x JANICE VIEIRA TAVARES - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MARILZA MATIOSKI.
16. REVISIONAL - 0050856-27.2012.8.16.0001-NUTRIGRANJA COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA x BANCO ITAU S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ARARINAN KOSOP.
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0050864-04.2012.8.16.0001-CHURRASCARIA AVENIDA DAS TORRES LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. IGOR FERLIN.
18. DESPEJO - 0050872-78.2012.8.16.0001-CLARA DOS SANTOS x RODRIGO CAMARGO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050920-37.2012.8.16.0001-AUTOVIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ISAEL BATISTA PEREIRA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

CURITIBA, 04/10/2012
P/ESCRIVA

Crime

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Santos Lima OAB PR037156	004	2011.0029916-5
Adilson Santos Lima OAB PR037516	013	2011.0022143-3
Alexandre Medeiros Regnier OAB PR024542	010	2006.0013068-1
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB	PR0143315	2008.0009894-3
	007	2008.0009894-3
Carolina de Quadros OAB PR057854	019	2009.0015048-6
Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811	009	1997.0001785-0
	016	2012.0019968-5
Cristian Stahl Bonatti OAB PR059523	008	2008.0017803-3
Diego Rodrigo Gomes OAB PR056295	014	2012.0004082-1
Edgard Gomes OAB PR023426	014	2012.0004082-1
Eduardo Artur Jost OAB PR050796	001	2011.0026720-4
Eldes Martinho Rodrigues OAB PR020095	021	2009.0010261-9
Fernando Rodrigues OAB PR036150	018	2007.0011504-8
Fuad Simon OAB PR007825	003	2011.0027320-4
Gabriel Medeiros Regnier OAB PR041934	010	2006.0013068-1
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	002	2008.0013363-3
Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759	017	2010.0006317-8
Jefferson Kendy Makyama OAB PR044354	005	2008.0009894-3
	007	2008.0009894-3
Joao Roberto Santos Regnier OAB PR007812	010	2006.0013068-1
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	002	2008.0013363-3
Juliana Borges Barbosa OAB PR060258	006	2012.0022375-6
Leonardo Medeiros Regnier OAB PR019100	010	2006.0013068-1
Rafael Alves Garnica OAB PR026310	005	2008.0009894-3
	007	2008.0009894-3
Raquel Angélica Dias Bueno OAB PR044087	020	2012.0001586-0
Sandro Balduino Morais OAB PR016902	010	2006.0013068-1
Stelio Machado Oabrj132970	002	2008.0013363-3
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	015	2012.0008161-7
Ursula Correa Manenti OAB PR046411	019	2009.0015048-6
Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039	005	2008.0009894-3
	007	2008.0009894-3
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	002	2008.0013363-3
Vinicius a Gasparini	010	2006.0013068-1
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	011	2007.0025928-0
	012	2007.0025928-0
William Esperidião David OAB PR013357	005	2008.0009894-3
	007	2008.0009894-3
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	005	2008.0009894-3
	007	2008.0009894-3
	017	2010.0006317-8

001 2011.0026720-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Artur Jost OAB PR050796
Réu: Felipe Lukasievicz de Oliveira
Objeto: Manifeste-se a defesa acerca da certidão de fls. 144.

002 2008.0013363-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Stelio Machado Oabrj132970
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Eloir de Assis Correa Junior
Réu: Paulo Cesar de Miranda
Réu: Rodrigo Trevisan
Objeto: Vistas as partes acerca do laudo de fls. 519/527.

003 2011.0027320-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fuad Simon OAB PR007825
Réu: Iverson Silva Mendes
Réu: Viviane Guedes
Objeto: Conforme assentado pelo Ministéio Público, o pedido não comporta deferimento, tendo em vista que já foi declarado o perdimento do bem por este juízo na sentença condenatória...

004 2011.0029916-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Santos Lima OAB PR037156
Réu: Haltman dos Santos Gonçalves
Objeto: Intime-se às partes acerca do agendamento do Exame de Insanidade Mental para o dia 15/05/13 às 9:00 horas.

005 2008.0009894-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Advogado: Jefferson Kendy Makyama OAB PR044354
Advogado: Rafael Alves Garnica OAB PR026310
Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039
Advogado: William Esperidião David OAB PR013357
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Alexandre Flores
Réu: Celso Osmar Guarnieri
Réu: Fleuri Francisco da Silva
Réu: Gelson Luiz Haninec
Réu: Gislene Neves de Oliveira
Réu: Jose Augusto da Rosa Valle Machado
Réu: Jose Custodio da Silva
Réu: Mauricio de Carvalho Hartin
Réu: Rodrigo Rockenbach
Réu: Rosangela Teresinha Flores
Réu: Valdecir Amaral dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Formosa /GO
Finalidade: Interrogatório
Réu: Jose Augusto da Rosa Valle Machado
Prazo: 30 dias

006 2012.0022375-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Juliana Borges Barbosa OAB PR060258
Réu: Marlon Augusto Camargo
Objeto: Como até o presente momento o acusado não foi citado, requer o Ministério Público seja intimado o requerente para juntada do comprovante de residência.

007 2008.0009894-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Advogado: Jefferson Kendy Makyama OAB PR044354
Advogado: Rafael Alves Garnica OAB PR026310
Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039
Advogado: William Esperidião David OAB PR013357
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Alexandre Flores
Réu: Celso Osmar Guarnieri
Réu: Fleuri Francisco da Silva
Réu: Gelson Luiz Haninec
Réu: Gislene Neves de Oliveira
Réu: Jose Augusto da Rosa Valle Machado
Réu: Jose Custodio da Silva
Réu: Mauricio de Carvalho Hartin
Réu: Rodrigo Rockenbach
Réu: Rosangela Teresinha Flores
Réu: Valdecir Amaral dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 30/10/2012

008 2008.0017803-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristian Stahl Bonatti OAB PR059523
Réu: Deise Cunha dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 06/11/2012

009 1997.0001785-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811
Réu: Eduardo Vergilio Carvalho
Réu: Jairo Pedroso Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 06/11/2012

010 2006.0013068-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Alexandre Medeiros Regnier OAB PR024542
Advogado: Gabriel Medeiros Regnier OAB PR041934
Advogado: Joao Roberto Santos Regnier OAB PR007812
Advogado: Leonardo Medeiros Regnier OAB PR019100
Advogado: Sandro Balduino Morais OAB PR016902
Advogado: Vinicius a Gasparini
Réu: Andrea da Costa Macedo
Réu: Douglas Roberto de Moraes
Objeto: De tal modo, declaro a nulidade do feito à aprtir de fls. 1325, com o desentranhamento da precatória cumprida (fls. 1139/1340 e CD afixado às fls. 1357) determino que se expeça nova carta precatória para a oitiva da testemunha José Luiz Ferreira de Moraes...

011 2007.0025928-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Edvaldo Aparecido dos Reis
Objeto: Pelas razões alinhadas, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA em desfavor do requerente Edvaldo.

012 2007.0025928-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Edvaldo Aparecido dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 20/11/2012

013 2011.0022143-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Santos Lima OAB PR037516
Réu: Antonio Carlos de Souza
Objeto: Indefiro o pleito de fls. 181/182. Depreende-se doa autos, que o réu ANTONIO está sendo processado pela 5ªe 8ª varas criminais desta capital, conforme relatado pelo oráculo de fls. 174/176. Neste sentido, havendo outro processo a que o acusado esteja respondendo, sem informações de sentença condenatória, já é suficiente para lhe ser negado a suspensão condicional do processo.

014 2012.0004082-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Rodrigo Gomes OAB PR056295
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Réu: Glauciano Batista de Lima

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 20/11/2012

015 2012.0008161-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Leandro Camargo
Objeto: Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 232. II. Diante da inércia da defensora, intime-se o sentenciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua um novo defensor para apresentar as razões de apelação em seu favor, sob pena de ser-lhe nomeado um advogado dativo

016 2012.0019968-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811
Réu: Evelin Mayara do Amaral
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 30/10/2012

017 2010.0006317-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Cleverson da Rosa
Réu: Ozélio Ribeiro da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 19/10/2012

018 2007.0011504-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Réu: Cesar Augusto Favoreto
Objeto: Intime-se a defesa acerca do Mandado de Intimação da testemunha Ediclei do Nascimento Barbosa, que restou negativo.

019 2009.0015048-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Maria Leoni Valente
Advogado: Carolina de Quadros OAB PR057854
Advogado: Ursula Correa Manenti OAB PR046411
Objeto: Intime-se às partes para a apresentação das alegações finais.

020 2012.0001586-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raquel Angélica Dias Bueno OAB PR044087
Réu: Reinaldo Quadros
Objeto: Intime-se as partes para a apresentação das alegações finais.

021 2009.0010261-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eldes Martinho Rodrigues OAB PR020095
Réu: Cristiano Simoes de Franca
Objeto: Intime-se as partes para a apresentação das alegações finais.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Santos Lima OAB PR037516	008	2011.0027093-0
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB	PR0143316	2008.0019420-1
Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111	007	2012.0005587-0
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	002	2011.0023991-0
Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143	010	2012.0012524-0
Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049	009	2012.0007400-9
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	003	2011.0015585-6
Iuri Machado OAB PR064224	015	2012.0003505-4
	017	2012.0017230-2
Marcilene Soares da Silva OAB PR047172	011	2010.0024453-9
Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526	017	2012.0017230-2
Miguel Beltran Neto OAB PR046791	013	2012.0018123-9
	014	2012.0018123-9
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	005	2010.0000746-4
	016	2012.0010773-0
Sonia Ramira Steff OAB PR014063	012	2007.0013518-9
Stelio Machado OAB PR132970	017	2012.0017230-2
Thadeu José Capote OAB PR050829	001	2011.0019120-8
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	004	2011.0016594-0

001 2011.0019120-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thadeu José Capote OAB PR050829
Réu: Maicon dos Santos
Objeto: Intimar a Defesa para que se manifeste, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o pedido de incineração da substância entorpecente apreendida.

002 2011.0023991-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Réu: Maycon Antonio da Silva Pinheiro
Objeto: Intimar a Defesa para que se manifeste, em 24 (vinte e quatro) horas, sobre o pedido de incineração das substância entorpecentes apreendidas.

003 2011.0015585-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Objeto: Intimar o Dr. Gustavo Seiji Miatelo Hassumi para que efetue a devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do art. 196 do CPC.

004 2011.0016594-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Objeto: Intimar a Dra. Viviane S. Vicentin para que efetue a devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do art. 196 do CPC.

005 2010.0000746-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Ednaldo Rodrigues de Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 18/02/2013

006 2008.0019420-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Réu: Oseias Zucco de Castro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 21/02/2013

007 2012.0005587-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111
Réu: Adam Michel Vaz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 25/02/2013

008 2011.0027093-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Santos Lima OAB PR037516
Réu: Claudio Roberto Moreira Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/02/2013

009 2012.0007400-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Réu: Elieverson dos Santos Mazetto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 28/02/2013

010 2012.0012524-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
Réu: Luiz Antonio Dolinque
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 25/02/2013

011 2010.0024453-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcilene Soares da Silva OAB PR047172
Réu: Alan Felipe Ambrozio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/02/2013

012 2007.0013518-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sonia Ramira Steff OAB PR014063
Réu: Luciane Estela Barros
Objeto: Intimar a Defesa do deferimento do pedido de carga.

013 2012.0018123-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Miguel Beltran Neto OAB PR046791
Réu: Luciano Gonçalves
Objeto: Intimar a Defesa do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva do requerente Luciano Gonçalves, conforme decisão dos autos apensos nº 2012.20248-1.

014 2012.0018123-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Miguel Beltran Neto OAB PR046791
Réu: Luciano Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 06/11/2012

015 2012.0003505-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iuri Machado OAB PR064224
Objeto: Intimar o defensor constituído da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 16.10.2012 às 16h30.

016 2012.0010773-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Jonny Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/02/2013

017 2012.0017230-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Iuri Machado OAB PR064224
Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526
Advogado: Stelio Machado OAB PR132970
Réu: Arthur Carlos Barbosa Andrion
Objeto: Intimar a defesa para que tome ciência do laudo de exame em substância química (fl. 158).

6ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 6ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson Gaspar OAB PR045067	006	2007.0012892-1
Ana Gabriela Rubin Toazza	005	2010.0000179-2
Ana Luiza Horn OAB PR057734	002	2011.0023805-0
Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551	005	2010.0000179-2
Ane Patricia Chemin Branco OAB PR016097	003	2006.0003744-4
Candice Cristina Piccoli OAB PR030584	003	2006.0003744-4
Claudinei Dombroski OAB PR030248	027	2010.0013262-5
Claudio Roberto Machado OAB PR047107	016	2012.0002145-2
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	001	2011.0015964-9
	004	2009.0000509-5
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	023	2011.0026503-1
Diego Lima Cresto OAB PR061312	014	2012.0001284-4
Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318	003	2006.0003744-4
Edenan Martinez Bastos OAB PR008843	007	2012.0008965-0

	025	2012.0008965-0
Edgard Polchlopek OAB PR013122	003	2006.0003744-4
Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831	020	2011.0022863-2
Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049	005	2010.0000179-2
João Batista de Arruda Junior OAB PR021657	022	2004.0003724-6
João Theodoro da Silva Junior OAB PR028737	028	2012.0009413-1
Jose Alcides Rossini OAB RS024982	005	2010.0000179-2
Josiane Aparecida Piurcoski OAB PR021976	005	2010.0000179-2
Juan Marciano Dombeck Vieira OAB PR022992	021	2010.0009303-4
Luciana Antonio Soares OAB PR031562	010	2012.0021076-0
Luiz Fernando Cachoeira OAB PR017869	003	2006.0003744-4
Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144	009	2007.0010889-0
	015	2011.0003999-6
Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056	012	2012.0000690-9
Marcelo Lebre Cruz OAB PR048594	003	2006.0003744-4
Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526	003	2006.0003744-4
Marcos Paulo de Castro Pereira OAB PR049078	024	2012.0003558-5
Paulo Coen OAB PR044230	003	2006.0003744-4
Paulo Eduardo Breve OAB PR029180	017	2012.0006855-6
Paulo Roberto Padilha OAB PR045299	019	2012.0013702-7
Renan Zeghbi Martins OAB PR062148	008	2012.0005295-1
Roberto Ferrari OAB PR041754	026	2012.0008519-1
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	028	2012.0009413-1
Sergio Marcos Padilha OAB PR059375	011	2012.0019130-7
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	013	2012.0002365-0
	018	2012.0014879-7

001 2011.0015964-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: William Carlos do Nascimento Messias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 05/03/2013

002 2011.0023805-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Luiza Horn OAB PR057734
Réu: Edson de Amorim Gomes
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSORA DATIVA DO REU EDSON, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

003 2006.0003744-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Candice Cristina Piccoli
Advogado: Ane Patricia Chemin Branco OAB PR016097
Advogado: Candice Cristina Piccoli OAB PR030584
Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318
Advogado: Edgard Polchlopek OAB PR013122
Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB PR017869
Advogado: Marcelo Lebre Cruz OAB PR048594
Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526
Advogado: Paulo Coen OAB PR044230
Réu: Gilson Elias Budal
Réu: Namer Assad
Réu: Vicente Cordeiro dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 05/03/2013

004 2009.0000509-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: Admilson Barbosa Gomes
Objeto: FICA CIENTE DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA.

005 2010.0000179-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Gabriela Rubin Toazza
Advogado: Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Advogado: Jose Alcides Rossini OAB RS024982
Advogado: Josiane Aparecida Piurcoski OAB PR021976
Réu: Idiovane Pacheco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 20/02/2013

006 2007.0012892-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson Gaspar OAB PR045067
Réu: Creonir Tatsch
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 294, ITEM II.

007 2012.0008965-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edenan Martinez Bastos OAB PR008843
Réu: Cleyton Dias do Carmo
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS EM 08 DIAS.

008 2012.0005295-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renan Zeghbi Martins OAB PR062148
Réu: Aristoteles Kochinski Smolarek Junior
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

009 2007.0010889-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Alex da Silva
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

010 2012.0021076-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciana Antonio Soares OAB PR031562
Réu: Charles Sebastiao de Lima
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

011 2012.0019130-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sergio Marcos Padilha OAB PR059375
Réu: Carlos de Souza Lopes
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, NOS AUTOS 2012.19169-2 (EXAME DE LESOES CORPORAIS).

012 2012.0000690-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056
Réu: Celso Osmar Guarnieri
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 15/05/2013

013 2012.0002365-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Adão Monteiro Filho
Réu: Luiz Henrique Dutra de Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 01/04/2013

014 2012.0001284-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Lima Cresto OAB PR061312
Réu: Zezinho da Silva
Objeto: FICA CIENTE PARA QUE, EM CINCO DIAS, ASSINE A PEÇA DE FLS. 131/137.

015 2011.0003999-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Edson Kuchinski da Silva
Réu: Edson Kuchinski da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 4 meses de reclusão e 3 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

016 2012.0002145-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Roberto Machado OAB PR047107
Réu: João Rodrigues Machado Junior
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

017 2012.0006855-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Paulo Eduardo Breve OAB PR029180
Réu: Gregory Fernandes Fornielles
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

018 2012.0014879-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Altair Marcelino de Jesus
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 30/10/2012

019 2012.0013702-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Roberto Padilha OAB PR045299
Réu: Claudio Hamilton Batistao
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

020 2011.0022863-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
Réu: Fabio Fagundes da Rocha
Réu: Izaias Costa Andrade
Réu: Jose do Carmo Mota
Réu: Manoel Leite da Silva
Réu: Valmiro Gomes da Silva
Objeto: FICA CIENTE PARA, EM CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO), NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 527/528.

021 2010.0009303-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juan Marciano Dombeck Vieira OAB PR022992
Réu: Jose Ricardo Bihl
Réu: Marcio Maurilio Bihl
Réu: Paulo Roberto Bihl
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

022 2004.0003724-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Luis Renato Conceicao
Réu: Marcio de Oliveira
Objeto: FICA CIENTE PARA, EM CINCO DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REU MARCIO DE OLIVEIRA.

023 2011.0026503-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Jean Henrique de Oliveira Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 13/03/2013

024 2012.0003558-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Paulo de Castro Pereira OAB PR049078
Réu: Jonathan Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 04/03/2013

025 2012.0008965-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edenan Martinez Bastos OAB PR008843
Réu: Cleyton Dias do Carmo
Réu: Cleyton Dias do Carmo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 5 anos e 6 meses e 15 dias de reclusão e 61 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

026 2012.0008519-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Ferrari OAB PR041754
Réu: Jhonatas Jones Lima Tuponi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 28/11/2012

027 2010.0013262-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudinei Dombroski OAB PR030248
Réu: Marco Antonio de Paula Lima
Objeto: FICA CIENTE DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA PERICIA, DEVENDO O RÉU DEPOSITAR O VALOR NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA DESISTENCIA TACITA DA PROVA PERICIAL.

028 2012.0009413-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Theodoro da Silva Junior OAB PR028737
Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811
Réu: Adriano Araujo de Almeida
Réu: Daniella Eliziario
Réu: Thiago Ferreira de Quadros
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 15/05/2013

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	004	2012.0004073-2
Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171	009	2007.0014066-2
Bruno Huren OAB PR054555	003	2011.0005577-0
Leticia Severo Soares OAB PR024600	006	2010.0023457-6
Marden Esper Maués OAB PR026717	005	2008.0018518-8
Robson Fari Nassin OAB PR029023	008	2006.0001636-6
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	001	2012.0017452-6
Waldemar de Araujo Filho OAB PR013496	002	2009.0018658-8
Wanderlei Brunoni OAB PR050563	007	2008.0006221-3

001 2012.0017452-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Requerente: Dalva Imme da Silva
Objeto: DEFIRO O PEDIDO DE RESTIUIÇÃO DO VEICULO A REQUERENTE

002 2009.0018658-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Waldemar de Araujo Filho OAB PR013496
Réu: Abel Batista de Almeida
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

003 2011.0005577-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Réu: Vanessa Szymanski Figura
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

004 2012.0004073-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Emerson Fortunandes Bonfim
Réu: Terezinha Fortunandes Correia
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS

005 2008.0018518-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marden Esper Maués OAB PR026717
Réu: Joel Bino de Oliveira
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

006 2010.0023457-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leticia Severo Soares OAB PR024600
Réu: Isaias Martins
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

007 2008.0006221-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wanderlei Brunoni OAB PR050563
Réu: Marcos Antonio Cardozo
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

008 2006.0001636-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robson Fari Nassin OAB PR029023
Réu: Marcos Felipe de Moura Gama
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

009 2007.0014066-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171
Réu: Aldo Rochenback
Objeto: APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aziz Simão Filho OAB PR012080	006	2008.0007723-7
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662	003	2005.0005836-9
Emílio Karas Júnior OAB PR060380	003	2005.0005836-9
Gisele Henrique Karas OAB PR060381	003	2005.0005836-9
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	006	2008.0007723-7
Ricardo Alves Pereira OAB PR057737	001	2012.0015959-4
	002	2012.0015239-5
Rogerio Costa OAB PR014913	005	2005.0005084-8
Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107	003	2005.0005836-9
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	004	2011.0014251-7

001 2012.0015959-4 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB PR057737
Requerente: Maria Helena Lemos Paes
Objeto: "Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 45/46 e defiro o pedido de restituição do veículo marca/modelo Renault/Megane (...)".

002 2012.0015239-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB PR057737
Réu: André Henrique Lemos Paes
Réu: Derick Beraldi
Objeto: "Preenchidos, portanto, os requisitos dos artigos 282, incisos I e II e 319, inciso V, ambos da Lei 12.403/2011, concedo a liberdade provisória mediante o cumprimento da medida cautelar imposta aos réus André Henrique Lemos Paes e Derick Beraldi, devendo prestar o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de novamente ser decretada a prisão preventiva dos acusados nos termos do artigo 312, parágrafo único, da mencionada legislação".

003 2005.0005836-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Emílio Karas Júnior OAB PR060380
Advogado: Gisele Henrique Karas OAB PR060381
Advogado: Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107
Réu: Igor Henrique Teixeira da Luz
Objeto: Julgo improcedente o pedido contido na denúncia, para o fim de absolver o réu Igor Henrique Teixeira da Luz, já qualificado, da imputação feita na exordial acusatória, o que faço com amparo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, vez que não se identificam provas suficientes para a condenação.

004 2011.0014251-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: José Evandro Lopes Neres
Objeto: Ciência à Defesa acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2012, às 16h00min.

005 2005.0005084-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Costa OAB PR014913
Réu: Eliane Arruda Alencar
Réu: Maria Julia Cordeiro
Objeto: Ciência à Defesa do despacho de fls. 1008, que deferiu o pedido de desistência do recurso interposto pelas rés Eliane Arruda Alencar e Maria Júlia Cordeiro.

006 2008.0007723-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aziz Simão Filho OAB PR012080
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Alexandre Braga dos Santos
Réu: Ederson Pereira Steff
Réu: Edevir Luciano
Réu: Alexandre Braga dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Diante da comprovação da morte do acusado Alexandre Braga dos Santos mediante Certidão de Óbito acostada às fls. 284, acolho a manifestação ministerial de fls. 286, item 2, e julgo extinta a sua punibilidade, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, prosseguindo o feito em relação aos demais acusados, na forma da lei."
Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca

10ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson Gaspar OAB PR045067	001	2010.0012801-6
Andre Luiz Kravetz OAB PR031217	014	2012.0014498-8
Antonio Carlos dos Santos OAB SP134816	009	2009.0019524-2
Arivaldir Gaspar OAB PR018184	001	2010.0012801-6
Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581	012	2012.0009973-7
Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179	006	2012.0014502-0
Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811	014	2012.0014498-8
Claudinei Belafronte OAB PR025307	005	2012.0019786-0
David Daniel Lopes OAB PR017239	012	2012.0009973-7
Débora Cristina Veneral OAB PR028140	016	2010.0016553-1
Dgamar Hernandes OAB PR034119	017	2011.0027021-3
Eduardo Sprada Annunziato OAB PR059264	011	1993.0006072-4
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	012	2012.0009973-7

Gabriela Rubin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De	015	2010.0011479-1
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	012	2012.0009973-7
Gilberto Gomes de Lima OAB PR020233	002	2011.0018467-8
Guilherme Zerbini de Araújo OAB PR052337	006	2012.0014502-0
Joedi Machado OAB PR010935	010	2011.0005155-4
Juarez Mowka OAB PR013885	012	2012.0009973-7
Laerso da Rosa Vieira OAB PR009738	007	2011.0011563-3
Lourenço Iaczinski da Silva OAB PR013734	008	2011.0027980-6
Ludemir Kleber Moser OAB PR013768	019	2012.0003557-7
	020	2012.0023418-9
Luiz de Miranda OAB PR011258	018	2012.0024082-0
Maria Aparecida de Miranda OAB PR011256	018	2012.0024082-0
Mauricio Bonatto Guimaraes OAB PR022817	002	2011.0018467-8
Maynard Moreira OAB PR034410	004	2012.0024236-0
Osni Batista Padilha OAB PR008260	013	2012.0022248-2
	021	2012.0023841-9
Paulino Cesar Gaspar OAB PR030432	001	2010.0012801-6
Raquel Silvestro Gaspar OAB PR044982	001	2010.0012801-6
Rubiana Pilatti Trentin OAB PR053733	016	2010.0016553-1
Silmara do Rocio da Silva Guimarães OAB PR030595	009	2009.0019524-2
Silvia Leontina Moro Pires OAB PR010015	012	2012.0009973-7
Tayna Cristyne Ribas Matzenbacher Santos da Cruz OAB PR058655	003	2012.0023039-6

001 2010.0012801-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson Gaspar OAB PR045067
Advogado: Arivaldir Gaspar OAB PR018184
Advogado: Paulino Cesar Gaspar OAB PR030432
Advogado: Raquel Silvestro Gaspar OAB PR044982
Réu: Luiz Claudio Teixeira
Objeto: Fica a defesa do réus intimada para que se manifeste sobre a resposta dos ofícios requeridos na defesa preliminar.

002 2011.0018467-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilberto Gomes de Lima OAB PR020233
Advogado: Mauricio Bonatto Guimaraes OAB PR022817
Réu: Cleitom Paes de Oliveira
Réu: Cleitom Paes de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu CLEITOM PAES DE OLIVEIRA, pela prática do delito previsto pelo artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 10.826/03. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais."
Pena final: 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado

003 2012.0023039-6 Inquérito Policial
Indiciado: Anderson França de Meira
Advogado: Tayna Cristyne Ribas Matzenbacher Santos da Cruz OAB PR058655
Objeto: 1. Recebo a denúncia (...).
(...).
7. No mais, tendo em vista que decorreu o prazo da prisão temporária (cf. fls. 126/130) e não subsistindo qualquer motivo para a custódia preventiva do acusado, mesmo porque é primário e possui bons antecedentes, determino a imediata soltura do réu. Expeça-se alvará, salvo se por outro motivo estiver detido.

004 2012.0024236-0 Petição
Advogado: Maynard Moreira OAB PR034410
Requerente: Diogo Monron Lopes
Objeto: Despacho em 11/10/2012: (...) 4. O pedido de revogação de prisão preventiva será apreciado por ocasião da sentença de mérito, tendo em vista o término da fase instrutória.

005 2012.0019786-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Anecy de Oliveira Dabul
Querelante: Daniel Barbosa Carvalho
Querelante: Edineia Luisa Lodi Carvalho
Advogado: Claudinei Belafronte OAB PR025307
Réu: Anecy de Oliveira Dabul
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Ilegitimidade de parte"
Dispositivo: ""(...) Pelo exposto, REJEITO a queixa crime e, por consequência, determino a extinção do processo, sem resolução
de mérito, por ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal.""
Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado

006 2012.0014502-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179
Advogado: Guilherme Zerbini de Araújo OAB PR052337
Réu: Daniel dos Santos Lima
Réu: Daniel dos Santos Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu DANIEL DOS SANTOS LIMA pela prática do crime previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06. Condeno o réu, ademais, ao pagamento das custas processuais. O condenado deverá permanecer na prisão para recorrer."
Pena final: 8 anos e 9 meses de reclusão e 875 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado

007 2011.0011563-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laerso da Rosa Vieira OAB PR009738
Réu: Jose Rivaldo da Silva
Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente suas alegações finais no prazo.

008 2011.0027980-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva OAB PR013734
Réu: Willian Walace Franklin Lemes
Objeto: Fica o defensor do réu intimado do despacho de fls. 181 para que informe, no prazo de cinco dias, em qual endereço o denunciado pode ser intimado.

009 2009.0019524-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos dos Santos OAB SP134816
Advogado: Silmara do Rocio da Silva Guimarães OAB PR030595
Réu: Carlos Alberto Possenti
Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente suas razõs recursais no prazo de 08 (oito) dias.

010 2011.0005155-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joedi Machado OAB PR010935
Réu: Rodrigo da Silva
Objeto: Recebido o recurso, fica a defesa do réu intimada para que apresente suas razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

011 1993.0006072-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Sprada Annunziato OAB PR059264
Réu: Marcos Ribeiro de Campos
Objeto: Despacho em 09/10/2012: Defiro o pedido defensivo retro, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

012 2012.0009973-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581
Advogado: David Daniel Lopes OAB PR017239
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Advogado: Juarez Mowka OAB PR013885
Advogado: Silvia Leontina Moro Pires OAB PR010015
Réu: Adilson Gomes
Réu: Adriano Gomes
Réu: Andreia Cristiane Lopes de Almeida
Réu: Daniela Franciane Ribeiro da Luz
Réu: Denilson Ponciano
Réu: Dirceu Rodrigues
Réu: Emerson Luiz Piaseski
Réu: Jheison Joaquim Rosa
Réu: Juliane Pereira de Andrade
Réu: Orlando de Freitas
Réu: Ronaldo Camilo Teixeira
Réu: Tiago Gubert
Objeto: Ficam os defensores intimados do despacho de fls. 777: " Defiro o pedido defensivo retro, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na ordem do aditamento da denúncia de fls. 534/545." Ficando intimada a defensora do réu ADILSON GOMES para que apresente sua defesa preliminar.

013 2012.0022248-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
Réu: Gabrielle Perly Boa Nova
Objeto: (...).Ante o exposto, por não se verificar a conveniência e necessidade da substituição da prisão preventiva, indefiro o pedido de substituição pela prisão domiciliar efetuado em favor da acusada GABRIELLE PERLY BOA NOVA.
5. No mais, considerando ainda os documentos trazidos e as razões inferidas pela defesa, imprescindível se demonstra a realização de exame de sanidade mental na acusada.
6. Em atenção ao artigo 150 do Código de Processo Penal, diligencie-se, com urgência, uma vaga para a ré no Complexo Médico Penal a fim de que aguarde a realização do exame.
7. Pela necessidade de suspensão do processo até a realização do exame, desmembrem-se os autos com relação ao réu Willi Alves de Oliveira. Desta forma, suspendo a presente ação penal até a conclusão do exame.
8. Nos termos do artigo 149, § 2º do CPP, nomeio o procurador constituído curador da denunciada.
9. Autue-se o incidente em apartado.
(...)

014 2012.0014498-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andre Luiz Kravetz OAB PR031217
Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811
Réu: Alesandro Rodrigues de Souza
Réu: Alesandro Rodrigues de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu ALESANDRO RODRIGUES DE SOUZA pela prática do crime previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06. Outrossim, absolvo o réu da prática do crime previsto no artigo 12 da Lei Federal n. 10.826/03, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Condeno o réu, ademais, ao pagamento das custas processuais."
Pena final: 2 anos e 1 mês de reclusão e 208 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado

015 2010.0011479-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De
Réu: Andre Junior Dias de Oliveira
Réu: Nelson Ribeiro dos Santos Junior
Réu: Nelson Ribeiro dos Santos Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar os réus ANDRÉ JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA e NELSON RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR pela prática do delito previsto pelo artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Condeno os réus, outrossim, ao pagamento das custas processuais."
Pena final: 6 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Réu: Andre Junior Dias de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar os réus ANDRÉ JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA e NELSON RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR pela prática do delito previsto pelo artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Condeno os réus, outrossim, ao pagamento das custas processuais."
Pena final: 6 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado

016 2010.0016553-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Débora Cristina Veneral OAB PR028140
Advogado: Rubiana Pilatti Trentin OAB PR053733
Réu: Clodoaldo Napoleao de Almeida
Objeto: Ficam os defensores do réu intimados para que apresentem suas alegações finais no prazo de 15 dias.

017 2011.0027021-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dgamar Hernandes OAB PR034119
Réu: Starlen da Silva
Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente as alegações finais no prazo legal.

018 2012.0024082-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz de Miranda OAB PR011258
Advogado: Maria Aparecida de Miranda OAB PR011256
Requerente: Daniela Camargo Luiz
Objeto: "(...) Ante o exposto, por estarem satisfatoriamente evidenciados os requisitos e os fundamentos para a prisão preventiva, conforme regras dos artigos 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, indefiro o presente pedido de revogação de prisão preventiva, em que é requerente DANIELA CAMARGO LUIZ."

019 2012.0003557-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Réu: Luan Felipe Moreira
Objeto: Fica a Defesa intimada para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

020 2012.0023418-9 Petição
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Requerente: Luan Felipe Moreira
Objeto: "(...) Ante o exposto, por estarem ausentes os fundamentos para a prisão domiciliar, indefiro o pedido de substituição da prisão preventiva, em que é requerente LUAN FELIPE MOREIRA."

021 2012.0023841-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
Requerente: Cleverson Alves Vieira
Objeto: (...) Ante o exposto, por restarem satisfatoriamente evidenciados os requisitos e os fundamentos para a prisão preventiva, conforme regra do artigo 312, do CPP, e por restar inaplicável o parágrafo único, do artigo 310, do CPP, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva efetuado em favor do acusado CLEVERSON ALVES VIEIRA.

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Andrey da Silva OAB PR060063	005	2012.0016402-4
	006	2012.0020005-5
Caio Fortes de Matheus OAB PR036002	002	2009.0017032-0
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	004	2012.0005789-9
Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831	008	2012.0013693-4
Fabio de Souza OAB PR044760	008	2012.0013693-4
Fabricio Passos Azevedo OAB PR020644	008	2012.0013693-4
Francisco Lirio de Oliveira Portes OAB PR015129	008	2012.0013693-4
Joacir José Favero OAB PR037544	001	2011.0030688-9
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	003	2010.0010639-0
	007	2012.0000020-0
Marlon Cordeiro OAB PR045063	004	2012.0005789-9
Messias Alves de Assis OAB PR014930	005	2012.0016402-4
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	002	2009.0017032-0
Timóteo Calistro de Souza OAB PR055093	005	2012.0016402-4
Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039	009	2012.0019550-7
Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386	005	2012.0016402-4
	007	2012.0000020-0
	008	2012.0013693-4
Wilson Montanha OAB PR009137	008	2012.0013693-4
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	004	2012.0005789-9
	005	2012.0016402-4
	007	2012.0000020-0

001 2011.0030688-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joacir José Favero OAB PR037544
Réu: Tiago Yudi Ayabe
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente de que a proposta de Suspensão Condicional do Processo foi concedida do Ministério Público.

002 2009.0017032-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Caio Fortes de Matheus OAB PR036002
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Vanderson de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Ante ao exposto, com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do réu VANDERSON DE CARVALHO Dê-se ciência à Representante do Ministério Público."
Magistrado: Aline Passos

003 2010.0010639-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Fabiano dos Santos Oliveira
Objeto: Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo réu FABIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (fl. 178 verso), uma vez que não
resta viável a aplicação da Lei 1.060/50, no tocante às despesas e custas processuais.

004 2012.0005789-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Advogado: Marlon Cordeiro OAB PR045063
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Edevaldo Martins Guedes
Réu: Helder Carlos Coelho
Réu: Rafael Hildebrando Costa
Réu: Edevaldo Martins Guedes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus EDEVALDO MARTINS GUEDES, HELDER
CARLOS COELHO e RAFAEL HILDEBRANDO COSTA do delito previsto no artigo 157, § 2°, inciso II c.c. art. 29, ambos do Código Penal."
Réu: Helder Carlos Coelho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus EDEVALDO MARTINS GUEDES, HELDER
CARLOS COELHO e RAFAEL HILDEBRANDO COSTA do delito previsto no artigo 157, § 2°, inciso II c.c. art. 29, ambos do Código Penal."
Réu: Rafael Hildebrando Costa
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus EDEVALDO MARTINS GUEDES, HELDER
CARLOS COELHO e RAFAEL HILDEBRANDO COSTA do delito previsto no artigo 157, § 2°, inciso II c.c. art. 29, ambos do Código Penal."
Magistrado: Aline Passos

005 2012.0016402-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
Advogado: Messias Alves de Assis OAB PR014930
Advogado: Timóteo Calistro de Souza OAB PR055093
Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Aparecido de Oliveira Gomes
Réu: Cristopher Eloi Oliveira Gonçalves
Réu: Luciana Cristina de Moura
Réu: Tamires Luany Inacheski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 22/10/2012

006 2012.0020005-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
Réu: Igor Tracz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 22/10/2012

007 2012.0000020-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Amarildo do Carmo Fernandes
Réu: Luciano Cordeiro
Réu: Valdir Pereira
Réu: Valdir Pereira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: CONDENAR o réu VALDIR PEREIRA à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual torno
definitiva, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a ser substituída por duas penas restritivas de diretos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, incs. I e IV, do Código Penal."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Réu: Luciano Cordeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: CONDENAR o réu LIJCIANO CORDEIRO à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual
torno definitiva, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a ser substituída por duas penas restritivas de diretos, como incurso nas penas do art. 155, §4°,incs. I e IV, do Código Penal;"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Réu: Amarildo do Carmo Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: CONDENAR o réu AMARILDO DO CARMO FERNANDES à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez)

dias-multa, a gual torno definitiva, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a ser substituída por duas penas restritivas de diretos, como incurso nas penas do art. 155,§ 4°, incs. I e IV, do Código Penal;"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

008 2012.0013693-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
Advogado: Fabio de Souza OAB PR044760
Advogado: Fabricio Passos Azevedo OAB PR020644
Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes OAB PR015129
Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
Advogado: Wilson Montanha OAB PR009137
Réu: Cleverson da Silva Morais
Réu: Denis Frank Gomes Dias
Réu: Rafael do Nascimento de Souza
Réu: Vagner Ferreira da Silva
Réu: Vagner Henrique Souto Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 24/10/2012

009 2012.0019550-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039
Réu: Silvio Rosa da Conceição
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentar Defesa Prévia ou ratificar a Defesa apresentada pela defensoria dativa.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	004	2012.0009724-6
Anderson Andrey da Silva OAB PR060063	001	2012.0019704-6
	006	2012.0016053-3
	008	2011.0002267-8
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	003	2010.0011270-5
Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831	002	2012.0013693-4
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	013	2004.0000425-9
Lizeu Nora Ribeiro OAB PR015514	009	2009.0011890-6
	010	2009.0011890-6
Luciana de Campos Cheres OAB PR056673	014	2011.0027360-3
Sueline Justus Martins OAB PR025844	005	2012.0010771-3
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	011	1998.0008527-0
	012	2010.0006789-0
Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386	002	2012.0013693-4
	007	2010.0006107-8
	011	1998.0008527-0
Wilson Montanha OAB PR009137	002	2012.0013693-4

001 2012.0019704-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
Réu: Uendel Brandão Lopes
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar Defesa Prévia no prazo de 10 (dez) dias.

002 2012.0013693-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
Advogado: Wilson Montanha OAB PR009137
Réu: Rafael do Nascimento de Souza
Réu: Vagner Henrique Souto Gonçalves
Objeto: Indefiro o pedido da defesa de VAGNER FERREIRA DA SILVA (fl59) acerca das filmagens, uma vez que não demonstra relevância quanto aos fatos narrados na denúncia.
...Indefiro o pedido de realização de exame toxicológico.
...Indefiro o pedido de relaxamento da prisão apresentado pelo réu VAGNER HENRIQUE SOUTO GONÇALVES.

003 2010.0011270-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Réu: Esmael Lima Augustinhaki
Réu: Esmael Lima Augustinhaki
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e, para:
a) ABSOLVER o réu ESMAEL LIMA AUGUSTINHAKI daimputação ao art. 15, do Código Penal, em consonância com o art. 386, V, do Código de Processo Penal;
b) CONDENAR o réu ESMAEL LIMA AUGUSTINHAKI à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída por penas duas restritivas de direito, na forma acima fixada, pela prática do delito previsto no Art. 16, § único, Inc. IV, da Lei 10.826/03."
Pena final: 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Aline Passos

004 2012.0009724-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Jociel Gonçalves Magno Ferreira
Réu: Sandra Wience Beira
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar razões de recurso no prazo de 08 (oito) dias, bem como para proceder a extração do traslado, nos termos do art. 600, §1º do CPP.

005 2012.0010771-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sueline Justus Martins OAB PR025844
Réu: Jackson Gustavo Piedade
Réu: Jackson Gustavo Piedade
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para:
a) CONDENAR o réu JACKSON GUSTAVO PIEDADE à pena' privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída por 2 penas restritivas de direitos, na forma acima fixada, pela prática do delito previsto no Art. 155,§4°, Inc.II do CP.
b) ABSOLVER o réu JACKSON GUSTAVO PIEDADE da imputação prevista no Art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do Art 386,Inc VII do CPP."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Aline Passos

006 2012.0016053-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
Réu: Geraldo da Costa Barreiro
Réu: Geraldo da Costa Barreiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o réu GERALDO DA COSTA BARREIRO à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 206 dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado pela prática do delito do art. 33, combinado o § 4° e com o artigo 40, III, todos da Lei 11.343/2006."
Pena final: 2 anos e 26 dias de reclusão e 206 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

007 2010.0006107-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
Réu: Josuel Roberto Letnar
Réu: Josuel Roberto Letnar
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e, por consequência, condeno o réu JOSUEL ROBERTO LETNAR à pena privativa
de liberdade de 01 (um) ano e 10 (dez) dias-multa, a qual torno definitiva, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direito, na forma acima fixada, pela prática do delito previsto no artigo 171 do Código PenaL"
Pena final: 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

008 2011.0002267-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
Réu: Leandro Paulo Ribeiro
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos em epígrafe, bem como intimada para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

009 2009.0011890-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB PR015514
Réu: Helio Luiz de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: RIO NEGRO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Fabiano Nassif
Prazo: 30 dias

010 2009.0011890-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB PR015514
Réu: Helio Luiz de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: RIO NEGRO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Helio Luiz de Souza
Prazo: 30 dias

011 1998.0008527-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
Réu: Abel Barbosa Aguiar
Réu: Ataide Honorio de Souza
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos em epígrafe, bem como intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

012 2010.0006789-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Esequiel Fragoso
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimada para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

013 2004.0000425-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Antonio Luiz Hora da Silveira
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

014 2011.0027360-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Luiz Eduardo Tanaka
Querelante: Luiz Paulo Martins
Advogado: Luciana de Campos Cheres OAB PR056673
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão proferida nos autos em epígrafe: (...) Desta forma, mantenho a decisão recorrida, nos termos do artigo 589, caput, do Código de Processo Penal.

Fazenda Pública

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇAO Nº 198/2012

ADAUTO PINTO DA SILVA 0079 008058/2011
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA 0007 025098/0000
ADRIANA VANESSA RABELO/ P 0011 027169/0000
ADRIANE TEREBINTO DI BACC 0007 025098/0000
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0011 027169/0000
ADYR RAITANI JUNIOR 0064 021375/2010
ALCEU PREISNER JUNIOR 0033 035448/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0031 034473/0000
ALESSANDRO FREDERICO DE P 0035 035635/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0016 029239/0000
ALEXANDRE TOMASCHITZ 0054 012585/2010
ALMIR HOFFMANN 0063 019839/2010
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0015 029228/0000
AMANDA DE LIMA GODOI 0006 023225/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0050 010774/2010
ANA CAROLINA CARDOSO 0017 029388/0000
0022 032140/0000
0031 034473/0000
0032 035247/0000
0066 023707/2010
0076 003118/2011
ANA WILMA GUIDELLI 0035 035635/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0003 020201/0000
ANDREA CUNHA 0002 020197/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0004 020731/0000
0021 031650/0000
0050 010774/2010
0071 000112/2011
ANDRESSA GRASIELA GONÇALV 0027 033046/0000
0051 011633/2010
0062 018909/2010
0081 032256/2011
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0003 020201/0000
ANTONIO MORIS CURY 0007 025098/0000
ANTONIO PAULO TIRADENTES 0049 010730/2010
ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA 0003 020201/0000
BARBARA RIBEIRO VICENTE 0027 033046/0000
0047 009087/2010
0051 011633/2010
0081 032256/2011
BEATRIZ SCHIEBLER 0043 001094/2010
0047 009087/2010
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0030 034421/0000
CAMILA FERNANDA MOREIRA A 0069 000036/2011
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0040 037479/0000
0053 011819/2010
0074 001512/2011
CARLA MORETTO MACCARINI/ 0011 027169/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO 0006 023225/0000
CARLOS ALBERTO MORO 0042 000097/2010
CARLOS EDUARDO ORTEGA 0065 023691/2010
CARLYLE POPP 0007 025098/0000
CAROLINA GONÇALVES SANTOS 0080 023246/2011
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0042 000097/2010
CASSIANO LUIZ IURK 0003 020201/0000
CERINO LORENZETTI 0017 029388/0000
0076 003118/2011
CESAR A GUIMARAES PEREIRA 0033 035448/0000
CLEVERSON SALOMAO DOS SAN 0067 023776/2010
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0069 000036/2011
CRISTIANE FERNANDES 0007 025098/0000
CRISTINA IVANKIW 0026 032962/0000
0065 023691/2010
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0021 031650/0000
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA 0056 015807/2010
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0035 035635/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0024 032559/0000
DANIELA LUIZ 0021 031650/0000
DANIEL BARBOSA MAIA 0034 035521/0000
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO 0064 021375/2010
DELAMARE DE OLIVEIRA 0025 032600/0000
DICESAR BECHES VIEIRA 0007 025098/0000
DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0027 033046/0000
DIEGO FILIPE DE SOUSA BAR 0017 029388/0000
0022 032140/0000
0031 034473/0000
0076 003118/2011
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0007 025098/0000
0068 024856/2010
0078 005322/2011
EDUARDO GARCIA BRANCO 0047 009087/2010
0051 011633/2010
0081 032256/2011
EMANUELLI SILVEIRA DOS SA 0010 026849/0000
ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0034 035521/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0068 024856/2010
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0006 023225/0000
0067 023776/2010
FABIANA CARRASCO RIBEIRO 0061 017535/2010
FABIANE CRISTINA SENISKI 0020 031624/0000
FABIANO SPONHOLZ ARAUJO 0042 000097/2010
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU 0044 001595/2010
FABRÍCIO SANTIN DE ALBUQU 0044 001595/2010
FABRICIO JOSE BABY 0040 037479/0000
0053 011819/2010
0074 001512/2011
FATIMA MIRIAN BORTOT 0039 037423/0000
FELIPE BARRETO FRIAS 0021 031650/0000
0029 033969/0000
0037 036132/0000
0071 000112/2011
0077 003923/2011
FELIPE MENDONÇA MONTENEGR 0064 021375/2010
FERNANDA DE ARAUJO MOLTEN 0007 025098/0000
FERNANDA DEMARCO FROZZA 0007 025098/0000
FERNANDA EHALT VANN 0033 035448/0000
FERNANDO BORGES MANICA 0011 027169/0000
0058 016746/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0033 035448/0000
FLAVIO BUENO 0057 015846/2010
FRANCISCO PALUDO 0035 035635/0000
GERALD KOPPE JUNIOR 0011 027169/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0002 020197/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0003 020201/0000
GIOVANI MARCELO RIOS 0069 000036/2011
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0003 020201/0000
GISELE SOARES 0004 020731/0000
0012 027171/0000
GISELLE PASCUAL PONCE 0003 020201/0000
GUILHERME BERKENBROCK CAM 0018 030224/0000
GUILHERME CALVO CAVALCANT 0023 032322/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF 0026 032962/0000
GUILHERME HENN 0026 032962/0000
HASSAN SOHN 0027 033046/0000
0051 011633/2010
0062 018909/2010
HELOISA RIBEIRO LOPES 0067 023776/2010
HENRIQUE CARTAXO FERNANDE 0011 027169/0000
HERMES HENRIQUE CORREA CO 0056 015807/2010
IASMINE POHREN 0065 023691/2010
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0002 020197/0000
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0031 034473/0000
IURI FERRARI COCICOV 0003 020201/0000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0011 027169/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0005 022669/0000
IVO DYNIEWICZ 0071 000112/2011
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0006 023225/0000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0050 010774/2010
JACSON LUIZ PINTO 0044 001595/2010
JAIR GEVAERD 0073 000265/2011
JAIR GEVAERD FILHO 0018 030224/0000
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0036 035894/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0031 034473/0000
JAQUELINE ZAMBON 0002 020197/0000
JEFERSON LUIZ LUCASKI 0027 033046/0000
JOANNI APARECIDA HENRICHS 0013 028983/0000
JOAO EGIDIO DA SILVA 0061 017535/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0001 018916/0000
JOAO RICARDO KEPES NORONH 0011 027169/0000
JONAS BORGES 0008 026162/0000
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0042 000097/2010
JORGE WADIH TAHECH 0035 035635/0000
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0011 027169/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0027 033046/0000
0043 001094/2010
0047 009087/2010
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0036 035894/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0007 025098/0000
0034 035521/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0027 033046/0000
JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0027 033046/0000
0043 001094/2010
0047 009087/2010
0051 011633/2010
0062 018909/2010
0081 032256/2011
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0006 023225/0000
JULIO CESAR HENRICHS 0013 028983/0000
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0036 035894/0000
JULIO FARAH NETO 0011 027169/0000
KARIME MONASTIER FARAH 0011 027169/0000
LADISMARA TEIXEIRA 0027 033046/0000
0043 001094/2010

LAIS LOPES MARTINS 0028 033788/0000
L. A. MACHADO 0011 027169/0000
LEANDRO AYRES FRANCA 0059 017105/2010
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0028 033788/0000
0090 129188/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0019 030592/0000
0040 037479/0000
0053 011819/2010
0074 001512/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0002 020197/0000
LORAINE COSTACURTA 0051 011633/2010
0062 018909/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0034 035521/0000
LUCIANO TENORIO DE CARVAL 0020 031624/0000
0024 032559/0000
LUCI R. DAMAZIO 0071 000112/2011
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0018 030224/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0004 020731/0000
0063 019839/2010
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0010 026849/0000
0020 031624/0000
0024 032559/0000
0044 001595/2010
0063 019839/2010
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV 0048 010314/2010
LUIZ ALBERTO MACHADO 0011 027169/0000
LUIZ ALBERTO MACHADO FILH 0011 027169/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0027 033046/0000
0043 001094/2010
0051 011633/2010
0062 018909/2010
0081 032256/2011
LUIZ CARLOS CALDAS 0036 035894/0000
LUIZ CARLOS MANZATO 0064 021375/2010
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0033 035448/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON 0013 028983/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI 0041 000010/2010
LUIZ RICARDO BERLEZE 0006 023225/0000
LUIZ ROBERTO FALCAO 0058 016746/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0068 024856/2010
LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE 0049 010730/2010
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0080 023246/2011
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0056 015807/2010
0072 000238/2011
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0015 029228/0000
0026 032962/0000
0065 023691/2010
MANUELA DOREA LEAL 0052 011752/2010
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0064 021375/2010
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0045 006463/2010
MARCELO BALZER CORREIA 0011 027169/0000
MARCELO LOPES SALOMAO 0042 000097/2010
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0017 029388/0000
0076 003118/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0017 029388/0000
0076 003118/2011
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA 0041 000010/2010
MARIA CAROLINA BRASSANINI 0026 032962/0000
MARIA REGINA DISCINI 0024 032559/0000
MARILENE TREVISAN 0078 005322/2011
MARINA CODAZZI DA COSTA 0061 017535/2010
MARISTELA BUSETTI 0064 021375/2010
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0080 023246/2011
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0059 017105/2010
MAURICIO JULIO FARAH 0011 027169/0000
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0042 000097/2010
MICHELE TOARDIK DE OLIVEI 0042 000097/2010
MILTON MIRO VERNALHA FILH 0072 000238/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0027 033046/0000
0051 011633/2010
NAOTO YAMASAKI 0072 000238/2011
NATANIEL RICCI 0042 000097/2010
0046 007651/2010
0060 017354/2010
NELISSA ROSA MENDES 0019 030592/0000
0038 037272/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0002 020197/0000
OSVALDO LUIZ GABRIEL 0031 034473/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0034 035521/0000
PAULO CESAR RAMOS 0049 010730/2010
PAULO CORTELLINI 0024 032559/0000
PAULO GOMES JUNIOR 0003 020201/0000
PAULO RICARDO VIDAL RODRI 0038 037272/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0030 034421/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 0070 000039/2011
PAULO VINICIO FORTES FILH 0082 033002/0000
0083 039208/0000
0084 052612/2004
0085 053144/2004
0086 062174/2005
0087 078184/2008
0088 082428/2009
0089 015406/2011
PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0006 023225/0000
0067 023776/2010
PRISCILA WALLBACH SILVA 0072 000238/2011
PROMOTOR- CLAUDIO SMIRNE 0011 027169/0000
0033 035448/0000
RAFAEL TADEU MACHADO 0007 025098/0000
RAYANNE HAGGE 0062 018909/2010
0081 032256/2011
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0006 023225/0000
RENATA GUERREIRO BASTOS D 0010 026849/0000
RICARDO BORTOLOZZI 0034 035521/0000
RICARDO PAVAO TUMA 0014 029226/0000
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0003 020201/0000
0044 001595/2010
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 0045 006463/2010
RODRIGO BIEZUS 0069 000036/2011
RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0006 023225/0000
0067 023776/2010
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0024 032559/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0015 029228/0000
RODRIGO O. DE BITTENCOURT 0011 027169/0000
RODRIGO ROCKENBACH 0020 031624/0000
RONY MARCOS DE LIMA 0023 032322/0000
0064 021375/2010
ROQUE SERGIO D ANDREA RIB 0022 032140/0000
RUY JOSE MIRANDA RATTON 0018 030224/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0019 030592/0000
SERGIO DE SOUZA 0007 025098/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0021 031650/0000
SIDNEI SOARES DI BACCO 0007 025098/0000
SIDNEY MARTINS 0006 023225/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET 0075 002960/2011
SILVIO BRAMBILA 0042 000097/2010
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0064 021375/2010
SIMONE KOHLER 0042 000097/2010
SIMONE MARIA TAVARNARO PE 0011 027169/0000
SIMONE M LEANDRO DA SILVA 0055 014641/2010
SOLON BRASIL JUNIOR 0067 023776/2010
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0024 032559/0000
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0038 037272/0000
0074 001512/2011
TEREZA CRISTINA B. MARINO 0021 031650/0000
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0068 024856/2010
THIAGO WERNER RAMASCO 0011 027169/0000
URSULLA ANDREA RAMOS 0007 025098/0000
VALDECY SCHON 0075 002960/2011
VALERIA SANTOS TONDATO 0026 032962/0000
VALERIA SUSANA RUIZ 0011 027169/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI 0009 026461/0000
0063 019839/2010
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0004 020731/0000
0011 027169/0000
0021 031650/0000
0036 035894/0000
0050 010774/2010
0056 015807/2010
0058 016746/2010
0061 017535/2010
0072 000238/2011
VENINA SABINO DA SILVA E 0003 020201/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH 0013 028983/0000
VERA LUCIA SCHREINER 0018 030224/0000
VINICIUS ANTONIO GASPARIN 0030 034421/0000
VINICIUS KLEIN 0056 015807/2010
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0007 025098/0000
WILLIAM ROMERO 0033 035448/0000
WILTON VICENTE PAESE 0069 000036/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0036 035894/0000

1. DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-0000370-83.1999.8.16.0004-DARCI DE FREITAS e outros x BANCO ITAU S/A e outro- Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000250-06.2000.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADENIR FERREIRA- DECISÃO DE FLS. 127: Na ausência de manifestação da parte contrária homologo o pedido de desistência manifestada pela parte exequente (fls.119), e julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, JAQUELINE ZAMBON e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

3. DECLARATORIA-20201/0-ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO PARANA x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FLS. 1661: Em atenção ao pleito de fls. 1659, reporto-me ao despacho de fls. 1657. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, CASSIANO LUIZ IURK, PAULO GOMES JUNIOR, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, IURI FERRARI COCICOV, ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ANDREA CRISTINE ARCEGO e GISELLE PASCUAL PONCE-.

4. DECLARATORIA CUM. COBRANÇA-20731/0-MARILISA APARECIDA VIDAL DE ANDRADE e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 681: A execução intentada nos autos 316/338 referia-se ao período de outubro de 1998 a julho de 2003, houve decisão em sede de embargos à execução (fls. 657/662 e cálculos de fls. 674/679). Para prosseguir com a execução deve ser expedido o precatório requisitório, para tanto determino a intimação do Estado do Paraná, para que observe o disposto nos 9º e 10º do artigo 100 da CF. Os autores às fls. 670/673 falam em necessidade de documentos para a continuidade da execução. O que pretendem são documentos do período de julho/2003 até as datas de reenquadramento, para

apurar diferenças posteriores a julho de 2003. Tais diferenças somente poderiam ser buscadas por meio de uma nova execução relativamente o período não abrangido na execução anterior (intem I retro). Contudo, verifico que essa eventual execução já está prescrita uma vez que a última data fornecida como data do enquadramento de um dos credores é 14/07/2007, logo, observando a prescrição quinquenal, da referida data até a presente, já se passaram os cinco anos que a parte tinha para promover a ação executiva, não havendo nada nos autos que indique eventual suspensão ou interrupção do prazo para execução dos referidos períodos. Portanto, a documentação pretendida, muito embora deva ser buscada diretamente pela parte junto ao órgão competente, de nada adianta em face à prescrição da eventual execução entre julho de 2003 a julho de 2007.-Advs. GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

5. ORDINARIA DECLARATORIA-22669/0-MIRIAM ROSA DOS SANTOS CARVALHO x DIRETRAN - URBS e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000351-72.2002.8.16.0004-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. - URBS x TRANSFORM COM. E REFORMAS DE CARRETAS LTDA- DESPACHO DE FLS. 265/267: I Acolho os embargos de declaração para esclarecer que a decisão de fls. 240 reconheceu que a citação foi feita na pessoa indicada pela URBS às fls. 146, 166/167 e 194 como sócio da ré e não na pessoa da empresa através do sócio indicado até então pela autora. Em nenhum momento daquela decisão ou outra, a exceção da decisão embargada, o juízo identificou que o Sr. Wilmar Marin não era sócio e que portanto não poderia receber a citação em nome da empresa, e não poderia ser diferente já que que deve apontar o sócio apto a receber a citação é a autora. Portanto, a decisão de fls. 240, bem assim a de fls. 189, apenas constataram que a empresa não foi citada em nome de um representante, mas que a citação foi feita em nome do sócio apontado pela autora como representante da empresa. Ou seja, a citação foi da pessoa física em não da pessoa jurídica que é quem figura no polo passivo. A constatação que Sr. Wilmar Marin não é sócio somente veio com a decisão embargada, sendo que em nenhum momento anterior a URBS veio aos autos para dizer que referida pessoa não era o sócio. Ainda, o fato de a decisão de fls. 240 não ter sido publicada em nada suaviza o fato de que a autora apontou o Sr. Wilmar Marin como sócio da empresa habilitado para receber citações, constituindo, portanto, seu o ônus da citação nula declarada às fls. 257. Noutro ponto não houve determinação de ofício do juízo para que a citação fosse feita. O item II de fls. 240 é desdobramento dos seguintes atos processuais relativos à citação da ré: - fls. 92 autora requisitada citação de sócio; despacho de fls. 93 determina que a citação seja efetuada no endereço indicado às fls. 92; -fls. 105 autora requisita a citação de outro sócio; despacho de fls. 108 determina a citação seja efetuada no endereço indicado às fls. 105; - fls. 113/120 - mandado relativo às diligências de citação; - fls. 138 - autora indica novo endereço de um dos sócios e pede a citação dele, o que é deferido às fls. 139; - fls. 146 a autora requer a citação do sr. Wilmar Marin, indicando-o como sócio da ré, o que é deferido às fls. 155; - fls. 170 - determina-se o desentranhamento do mandado para cumprimento conforme pleito da autora de fls. 166/179 de citação por hora certa do sr. Wilmar Marin; - fls. 175/180 é juntado o mandado de citação com a informação de que o sr. Wilmar Marin estaria se ocultando, instada a se manifestar a URBS simplesmente pede a citação por edital, o que é indeferida pela ausência de requisitos legais, sendo destacado no despacho de fls. 189 que quem deve ser citada é a empresa em nome de seus sócios. Por conta disso, determinou-se a correta expedição de mandado para citação (não se tratou de determinação de citação ex oficio, mas sim, de dar ao ato de citação o seu alinho, ressalte-se que este juízo até então não tinha conhecimento de que o sr. Wilmar não era mais sócio da empresa, pois nenhuma informação deste valor veio da parte autora; - fls. 201/202 mandado de citação sem cumprimento, instada a manifestar-se a autora requisita diligências que não eram compatíveis com o momento processual, que entretanto acabam por ser deferidas (fls. 210/222). A autora então requereu a desconsideração da pessoa jurídica, o que foi indeferido (item I de fls. 240), onde mais uma vez este juízo deixou claro a irregularidade da citação, razão pela qual foi determinado que o oficial de justiça cumprisse o mandado de citação da empresa através do sócio indicado pela autora sr. Wilmar Marin, utilizando os meios previsto no CPC. fls. 241/242 mandado de citação da ré através do sr. Wilmar Marin. Em suma, em determinado momento do feito a URBS indicou o sr. Wilmar Marin como sócio da empresa e requisitou, equivocadamente, a citação dele. Em nenhum momento veio aos autos para retratar o pleito. Portanto, deve arcar com o ônus relativo ato de citação errado. Por tais razão, mantenho a decisão embargada. -Advs. SIDNEY MARTINS, CARLA VALERIA DE CARVALHO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, AMANDA DE LIMA GODOI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, LUIZ RICARDO BERLEZE e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

7. USUCAPIAO-25098/0-TEREZA RODRIGUES MADEIRA x ANTONIO JORGE DO NASCIMENTO MADEIRA e outros- DESPACHO DE FLS. 776: Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. SERGIO DE SOUZA, SIDNEI SOARES DI BACCO, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, ADILSON DE SIQUEIRA LIMA, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, DICESAR BECHES VIEIRA, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, CRISTIANE FERNANDES, FERNANDA DEMARCO FROZZA, RAFAEL TADEU MACHADO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ANTONIO MORIS CURY e FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI-.

8. ORDINARIA-26162/0-ERNESTO JUVENAL e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. JONAS BORGES-.

9. DECLARATORIA-26461/0-DORALICE APARECIDA MERCURIO DIAS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 317: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. VALIANA WARGHA CALLIARI-.

10. REVISAO DE BENEFICIOS-0000233-91.2005.8.16.0004-FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 411: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. EMANUELLI SILVEIRA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-.

11. ACAO CIVIL PUBLICA-0000733-60.2005.8.16.0004-M.P.E.P. x A.A.P. e outros- DESPACHO DE FLS. 1321: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. PROMOTOR-CLAUDIO SMIRNE DINIZ, ADRIANA VANESSA RABELO/ PROMOTORA, CARLA MORETTO MACCARINI/ PROMOTORA, SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, MARCELO BALZER CORREIA, RODRIGO O. DE BITTENCOURT DRUSZCZ, GERALD KOPPE JUNIOR, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, L. A. MACHADO, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO, FERNANDO BORGES MANICA, LUIZ ALBERTO MACHADO, JOAO RICARDO KEPES NORONHA, LUIZ ALBERTO MACHADO FILHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, VALERIA SUSANA RUIZ e THIAGO WERNER RAMASCO-.

12. ACAO DE COBRANCA-27171/0-IVANI POLIDO FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. GISELE SOARES-.

13. DESCONSTITUTIVA-0000454-40.2006.8.16.0004-MUNICIPIO DE PARANACITY PR x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 404: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. JULIO CESAR HENRICHS, JOANNI APARECIDA HENRICHS, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-0001849-67.2006.8.16.0004-SCHEFFER LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. RICARDO PAVAO TUMA-.

15. MANDADO DE SEGURANCA-29228/0-CATARATAS DO IGUACU SA x DELEGADO DA 1ª DEL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 312: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

16. DECLARATORIA-29239/0-NEIDE ELIANE RICHTER x ESTADO DO PARANA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

17. CESSAO DE CREDITO-0000176-39.2006.8.16.0004-DURVAL RODRIGUES DA SILVA e outro x FARMACIA VALE VERDE LTDA- DESPACHO DE FLS. 141: Recebo o recurso de apelação de fls. 117/130 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -- DESPACHO DE FLS. 143: Em face à certidão retro, restituam-se os valores pagos em dobro pela cessionária. -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

18. MONITORIA-30224/0-ESTADO DO PARANA x VIA NOVA EVENTOS E PROMOCOES LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 512: Defiro o pedido de fls. 509. Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Advs. JAIR GEVAERD FILHO, VERA LUCIA SCHREINER, RUY JOSE MIRANDA RATTON, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO-.

19. MONITORIA-30592/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CARLOS ROBERTO CHABLESKI EI e outros- DESPACHO DE FLS. 84: Sobre o retorno negativo dos AR's (fls. 81 e 83), manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e NELISSA ROSA MENDES-.

20. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-31624/0-LYSIMACO FERREIRA DA COSTA JUNIOR x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 197: Ante as informações sobre o bloqueio do veículo, expeça-se mandado de penhora.-Advs. RODRIGO ROCKENBACH, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANE CRISTINA SENISKI e LUCIANO TENORIO DE CARVALHO-.

21. ORDINARIA-0002489-36.2007.8.16.0004-ARAMIS PEDROSO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 935: À parte interessada para que efetue o pagamento das custas de elaboração de cálculo, no valor de R$ 28,69, em favor do Distribuidor.-Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, DANIELA LUIZ, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

22. CESSAO DE CREDITO-32140/0-MARCUS VINICIUS DE MELLO x SANTIAGO COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS LTDA- DECISÃO DE FLS. 85/88: (...) Isso posto, com fundamento na disposição contido no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de homologação da cessão de crédito. Por outro lado, com fundamento nas disposições contidas no artigo 100, §§ 6º, 13 e 14, da Constituição da República Federativa do Brasil, indefiro, de plano, o pedido de habilitação do cessionário. Diante do princípio da sucumbência, condeno a cessionária ao pagamento das custas, despesas processuais e deixo de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, eis que a pretensão não foi resistida nos autos. -Advs. ROQUE SERGIO D ANDREA RIBEIRO SILVA, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

23. CAUTELAR-32322/0-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PRATENSE LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA- Ao(s)

interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. RONY MARCOS DE LIMA e GUILHERME CALVO CAVALCANTE-.

24. ORDINARIA-32559/0-DIRCE SCARAMAL DE ALENCAR e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 935: É desnecessário a parte trazer aos autos cópia do pleito de execução deduzido no sistema Projundi. Basta mera comunicação em simples petição. Não havendo pedidos pendentes aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SUZANE MARIE ZAWADZKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, LUCIANO TENORIO DE CARVALHO e DAIANE MARIA BISSANI-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001566-10.2007.8.16.0004-COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA x JORGE LUIZ BUENO- DESPACHO DE FLS. 111: Ao executado para que indique bens à penhora.-Adv. DELAMARE DE OLIVEIRA-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-0000718-23.2007.8.16.0004-EBC - EMPRESA BRAS DE COMERCIALIZACAO LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO- DESPACHO DE FLS. 305:Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF, VALERIA SANTOS TONDATO, CRISTINA IVANKIW, GUILHERME HENN, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

27. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001388-61.2007.8.16.0004-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOSE LUIZ SAUERBIER D ANDRADE e outro- DESPACHO DE FLS. 183: Sobre o retorno negativo do AR (fls. 182), manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JEFERSON LUIZ LUCASKI, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, BARBARA RIBEIRO VICENTE, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL-.

28. MONITORIA-0003418-35.2008.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x COPYGRAF REPRODUÇOES GRAFICAS LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 225: Defiro o pedido de devolução de prazo, conforme requerido às fls. 222. -Advs. LAIS LOPES MARTINS e LEONARDO SPERB DE PAOLA-.

29. REPETICAO DE INDEBITO-0000008-66.2008.8.16.0004-SINDARSPEN SIND AGENTES PENITENCIARIOS DO EST PR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. FELIPE BARRETO FRIAS-.

30. ORDINARIA-34421/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELOIR JOAO STIVAL e outro- DESPACHO DE FLS. 154: Considerando o trabalho pericial a ser desenvolvido nos autos, entendo como razoável a proposta de honorários feita pelo perito (R$ 5.598,00), mesmo porque o Município de Curitiba não trouxe razões fundamentadas e comprovadas para sua não aceitação. Por tais razões, homologo o valor dos honorários periciais em R$ 5.598,00. A realização da perícia somete terá sua continuidade após o depósito dos honorários. Expeça-se RPV do valor homologado.-Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, VINICIUS ANTONIO GASPARINI e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

31. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34473/0-NUTRIHOUSE ALIMENTOS LTDA x PARANA MINERACAO LTDA- DECISÃO DE FLS. 69/70: (...) Isso posto, com fundamento na disposição contido no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de homologação da cessão de crédito, com arrimo na Emenda Constitucional n. 62/2009, pelas razões já delineadas. Diante do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do procurador do impugnante Estado do Paraná, arbitrados em R$500,00 (quinhentos reais), com fundamento na disposição contida no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da demanda, o tempo de duração do processo e o lugar da prestação do serviço. Em relação às verbas de sucumbência, devem ser corrigidas monetariamente (utilizando o INPC no caso), a partir desse provimento judicial até o efetivo desembolso (Lei n.º 6.899/81), com os juros legais do Código Civil (artigo 406 índice de 1% ao mês), aqui a incidir a partir do trânsito em julgado até o pagamento. -Advs. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

32. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0001046-16.2008.8.16.0004-TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x SEGFREDO WALTER JUSTUS- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. ANA CAROLINA CARDOSO-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-35448/0-PRODIET FARMACEUTICA LTDA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 248: I Por entender que a matéria é exclusivamente de direito, determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II - Preparados voltem (R$ 62,04). -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, PROMOTOR-CLAUDIO SMIRNE DINIZ, FERNANDA EHALT VANN, CESAR A GUIMARAES PEREIRA e WILLIAM ROMERO-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-35521/0-DISTRIBUIDORA DE CEREAIS SELECIONADOS NISHINO LTDA x RIO SAO FRANCISCO CIA SEC DE CRED FINANCEIROS- DESPACHO DE FLS. 84: I Defiro o pedido de fls. 80. II Quanto às respostas das instituições financeiras, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e RICARDO BORTOLOZZI-.

35. CAUTELAR INOMINADA-0002223-78.2009.8.16.0004-HAMERSKI E LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 745: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. ANA WILMA GUIDELLI, JORGE WADIH TAHECH, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, FRANCISCO PALUDO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

36. ORDINARIA-0001950-02.2009.8.16.0004-GILBERTO DEUSDEDIT REPUKNA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 255: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

37. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000414-53.2009.8.16.0004-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x IZAIAS PIRES DE OLIVEIRA- DESPACHO DE FLS. 201: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. FELIPE BARRETO FRIAS-.

38. MONITORIA-0003489-03.2009.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x J L SCHCK E SCHUCK LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 90: Sobre o retorno negativo do AR (fls. 89), manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. NELISSA ROSA MENDES, PAULO RICARDO VIDAL RODRIGUES JUNIOR e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGACA-.

39. DECLARATORIA-0001817-57.2009.8.16.0004-AURENICE TRENTIN PINHEIRO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 161: Sobre o aduzido às fls. 155/158 manifeste-se a parte autora. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-.

40. MONITORIA-37479/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SIVALDO DOS SANTOS PEREIRA e outro- DESPACHO DE FLS. 86: Sobre o retorno negativo do AR (fls. 85), manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, FABRICIO JOSE BABY e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

41. DECLARATORIA-0000010-65.2010.8.16.0004-IZABEL LEME DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 227: I Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 202/225, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. -Advs. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

42. ORDINARIA-0000097-21.2010.8.16.0004-SILVIA MARIA ANDREIS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FLS. 496: Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R$ 12.960,00), manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, SILVIO BRAMBILA, MAURO JUNIOR SERAPHIM, MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MORO, MARCELO LOPES SALOMAO, FABIANO SPONHOLZ ARAUJO, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, NATANIEL RICCI e SIMONE KOHLER-.

43. COBRANÇA-1094/2010-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FLS. 126: Sobre o depósito efetuado às fls. 125, manifeste-se a COHAB/CT, no prazo de cinco dias. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LADISMARA TEIXEIRA e JULIANNA WIRSCHUM SILVA-.

44. REVISAO DE APOSENTADORIA-0001595-55.2010.8.16.0004-DECIO SPANIOL x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 80: Perícia designada para 23/11/202 às 9h00m, a realizar-se na Rua Comendador Araújo, 323, cj.37, Centro, Curitiba.-Advs. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, FABRÍCIO SANTIN DE ALBUQUERQUE, JACSON LUIZ PINTO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

45. CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-0006463-76.2010.8.16.0004-VIRGINIA JUNKES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FLS. 197: À parte autora para que manifeste-se sobre os documentos juntados.-Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.

46. COMINATORIA-0007651-07.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALFRIDO ALVES MUNHOZ- DESPACHO DE FLS. 77: Sobre o retorno negativo do AR (fls. 76), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. NATANIEL RICCI-.

47. EMBARGOS DE TERCEIRO-0009087-98.2010.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x CONJ RESL MORADIAS JARDIM DAS ARAUCARIAS COND III LOTE 08 e outros- DESPACHO DE FLS. 149: I Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II Preparados, registrem-se para sentença. -- À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas processuais, sendo: R$ 853,52 devido a esta escrivania, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 50,16 de taxa do Funjus, devendo a parte gerar um boleto bancário para cada unidade judiciária.-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, BARBARA RIBEIRO VICENTE, EDUARDO GARCIA BRANCO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA e BEATRIZ SCHIEBLER-.

48. ORDINARIA-0010314-26.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERINO GRIGOLI- DESPACHO DE FLS. 45: Recolha o requerente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça (Banco Itaú Ag. 3482 conta nº 90015-0) R$ 66,47, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-.

49. ORDINARIA-0010730-91.2010.8.16.0004-ROSILENE DOS SANTOS DA CRUZ x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 298: Sobre o retorno negativo do AR (fls. 297), manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO CESAR RAMOS, LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE OLIVEIRA e ANTONIO PAULO TIRADENTES-.

50. ORDINARIA-0010774-13.2010.8.16.0004-EIKO OGAWA NISHINO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 130: I Assiste razão ao Estado do Paraná quanto a não incidência da taxa funrejus no cálculo das custas. Assim, estas ficam em R$ 1.004,25. II Desnecessária a atualização das custas. III Expeça-se RPV da quantia de R$1.604,25, sendo R$ 600,00 do principal e R$ 1.004,25 de custas. -

Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-0011633-29.2010.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x JUSSARA BYLICA- DESPACHO DE FLS. 73: Suspendo o processo pelo prazo de noventa (90) dias, findo o prazo manifeste-se autora. -Advs. HASSAN SOHN, LORAINE COSTACURTA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, EDUARDO GARCIA BRANCO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, BARBARA RIBEIRO VICENTE, ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-0011752-87.2010.8.16.0004-UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e outros x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 515: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA DOREA LEAL-.

53. MONITORIA-0011819-52.2010.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOZELINA JOSE DA SILVA CANDIDO e outro- DESPACHO DE FLS. 66: Sobre o retorno negativo do AR (fls. 65), manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. FABRICIO JOSE BABY, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-0012585-08.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ALEXANDRE TOMASCHITZ- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. ALEXANDRE TOMASCHITZ-.

55. COBRANÇA-0014641-14.2010.8.16.0004-JOAQUIM ANTONIO DE MELO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 133: À parte autora para que em 15 dias apresente contrarrazões à apelação do Estado do Paraná. -Adv. SIMONE M LEANDRO DA SILVA SATOQ-.

56. ORDINARIA-0015807-81.2010.8.16.0004-ELCIO SALVADOR x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 207: I Recebo o recurso de apelação de fls. 187/205, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, VINICIUS KLEIN e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

57. REPARACAO DE DANOS-0015846-78.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ELOI BORDIN- DESPACHO DE FLS. 598: Sobre a contestação e documentos de fls. 185/596, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. FLAVIO BUENO-.

58. ORDINARIA-0016746-61.2010.8.16.0004-VIVALDI GRYCZAK x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 105: I - Recebo o recurso de apelação da parte autora no duplo efeito. II Ao apelado para suas contrarrazões, no prazo de lei. - Advs. LUIZ ROBERTO FALCAO, FERNANDO BORGES MANICA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

59. INDENIZACAO-0017105-11.2010.8.16.0004-JOAO PEDRO LUZ x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 82: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Advs. LEANDRO AYRES FRANCA e MAURICIO GOMES TESSEROLLI-.

60. COMINATORIA-0017354-59.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 79: Recolha o requerente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça (Banco Itaú Ag. 3482 conta nº 90015-0) R$ 66,47, no prazo de cinco dias. -Adv. NATANIEL RICCI-.

61. COBRANÇA-0017535-60.2010.8.16.0004-ELZA PAVIN CAUDURO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 305: Às partes sobre ofício de fls. 304.-Advs. FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, JOAO EGIDIO DA SILVA, MARINA CODAZZI DA COSTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

62. RESOLUCAO DE CONTRATO-0018909-14.2010.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x HERITON STABILE MONTEIRO e outro- DESPACHO DE FLS. 88: Sobre o retorno negativo dos AR's, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, LORAINE COSTACURTA, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES e RAYANNE HAGGE-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-0019839-32.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ALICE MARIA SANTOS KOZLOWSKI e outros- DESPACHO DE FLS. 40: Defiro o pleito de penhora no rosto dos autos.-Advs. VALIANA WARGHA CALLIARI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ALMIR HOFFMANN e LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

64. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0021375-78.2010.8.16.0004-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SSB LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA e outro-DESPACHO DE FLS. 212: Entendo razoável o valor dos honorários em R$ 1.600,00, além de despesas outras que o perito venha a ter com deslocamento de comarca. Razão pela qual homologo o a proposta. À parte autora para que em 5 dias efetue o deposito do valor homologado. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ADYR RAITANI JUNIOR, FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO, RONY MARCOS DE LIMA, MARISTELA BUSETTI, LUIZ CARLOS MANZATO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-0023691-64.2010.8.16.0004-FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO- DESPACHO DE FLS. 198: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. CARLOS EDUARDO ORTEGA, CRISTINA IVANKIW, IASMINE POHREN e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

66. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0023707-18.2010.8.16.0004-LATICINIOS SILVESTRE LTDA e outro x THEREZINHA TOMACHESKI e outros-DESPACHO DE FLS. 209: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ANA CAROLINA CARDOSO-.

67. SUMARIA DE COBRANCA-0023776-50.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x PAULO ROGERIO DE LIMA- DESPACHO DEFLS. 411: I Considerando-se a negativa de citação de fls. 449, e a ausência de tempo hábil para a realização da audiência designada às fls. 426, sem que o ato seja frustrado, suspendo-a. II Ao procurador do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 449. -Advs. SOLON BRASIL JUNIOR, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, HELOISA RIBEIRO LOPES e CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS-.

68. ANULATORIA-0024856-49.2010.8.16.0004-ITAU UNIBANCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 269: 1. Mantenho a decisão agravada, pois não vejo como uma pericia de vistoria realizada hoje possa descaracterizar a situação encontrada pelo auto de infração em 2010. Ademais, como bem ressaltado pela agravante todo o escopo de sua argumentação para desconstituir o auto de infração esta na ilegalidade da Lei Municipal, portanto, trata-se de matéria de direito a ser analisada com prova documental, não necessitando de outras provas como decidido. 2. Preparados, voltem conclusos para sentença (R$ 53,72).-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, THAIS AMOROSO PASCHOAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

69. OBRIGACAO DE FAZER-0000036-29.2011.8.16.0004-TEREZINHA CORTIANI DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DEFLS. 1137: I - Mantenho a decisão agravada ao entendimento de que basta a comprovação do fato danoso para a partir dele mensurar a extensão do dano moral. II Registrem-se para sentença. -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, RODRIGO BIEZUS, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, GIOVANI MARCELO RIOS e WILTON VICENTE PAESE-.

70. ORDINARIA-0000039-81.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIELA DE SOUZA MOTIJENKO- DESPACHO DE FLS. 69: Ao Autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00 hs., sob pena de extinção. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

71. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-0000112-53.2011.8.16.0004-APARECIDO RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 243: Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Registrem-se para sentença.-Advs. IVO DYNIEWICZ, LUCI R. DAMAZIO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

72. ORDINARIA-0000238-06.2011.8.16.0004-SINCLAPOL SIND DAS CLASSES DE BASE DA POL CIVIL x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 85: Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Preparados, voltem conclusos para sentença (R$ 16,92). -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

73. MONITORIA-0000265-86.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x FORMATO CONSTRUCOES LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 665: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se o Estado do Paraná, em cinco dias. -Adv. JAIR GEVAERD-.

74. MONITORIA-0001512-05.2011.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MAURICIO DE PROENÇA BONIN e outro- DESPACHO DE FLS.70: Suspendo o processo pelo prazo de sessenta (60) dias, findo o prazo manifeste-se a autora. -Advs. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, FABRICIO JOSE BABY, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGACA-.

75. MONITORIA-0002960-13.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x JOAO BATISTA SANCHES- DESPACHO DE FLS. 123: Às partes quanto às provas que desejam ver produzidas. -Advs. SILMARA BONATTO CURUCHET e VALDECY SCHON-.

76. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0003118-68.2011.8.16.0004-CAMACHO E VIEIRA LTDA x JOSE ALVES VIEIRA FILHO- DESPACHO DE FLS. 107: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

77. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0003923-21.2011.8.16.0004-PROTECAO SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA e outro x CLELIA REGINA DA SILVA e outros- DESPACHO DE FLS. 95: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias.-Adv. FELIPE BARRETO FRIAS-.

78. ORDINARIA-0005322-85.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLEGIO SUPLETIVO LACERDA BRAGA SC e outro- DECISÃO DE FLS. 86/87: (...) Deste modo, retifique-se a decisão de fls. 77/78 para, onde consta: "(...) para o fim de determinar a imediata paralização das atividades comerciais exercidas pela ré nos ramos de ensino até que haja a regularização desta nos termos do artigo 32, da Lei Municipal 11.095/2004" para que passe a constar: "(...) para o fim de determinar a imediata paralização das atividades comerciais exercidas pela ré nos ramos de ensino até que haja a regularização desta nos termos do artigo 32, da Lei Municipal 11.095/2004, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais)." - Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e MARILENE TREVISAN-.

79. DECLARATORIA-0008058-76.2011.8.16.0004-LUCIA KIYONI NOGUTI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 164: Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

80. ACAO DE NULIDADE-0023246-12.2011.8.16.0004-LUCIO CONCEICAO DARIO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 220: I Recebo o recurso de apelação de fls. 205/216, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para

apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTA, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.
81. RESOLUCAO DE CONTRATO-0032256-80.2011.8.16.0004-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CARLA FRANCIELE PAMPUCH SAMPAIO- DESPACHO DE FLS. 80: Corrijo erro material constante da sentença de fls.73/74 para que conste na parte dispositiva da sentença o deferimento do pedido de reintegração de posse do imóvel à autora. -Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO, BARBARA RIBEIRO VICENTE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES e RAYANNE HAGGE-.
82. EXECUCAO FISCAL-0001576-25.2005.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HILARIO HENRIQUE FUCK- DECISÃO DE FLS. 22/23: (...) Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
83. EXECUCAO FISCAL-0000587-92.2000.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROMEU GUIMARAES MACHADO NETO- DECISÃO DE FLS. 20/21: (...) Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
84. EXECUCAO FISCAL-0001404-20.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BMS INCORP IMOVEIS HOT LTDA- DECISÃO DE FLS. 19/20: (...) Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
85. EXECUCAO FISCAL-0001401-65.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAPOLEAO SBRAVATI NETO- DECISÃO DE FLS. 17/18: (...) Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
86. EXECUCAO FISCAL-0001577-10.2005.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASSIO A ARGENTI- DECISÃO DE FLS. 10/11: (...) Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
87. EXECUCAO FISCAL-0003508-43.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAUL ROBERTO DOS S PACHECO- DECISÃO DE FLS. 17: (...) Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda ao cancelamento da distribuição, da penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
88. EXECUCAO FISCAL-0004631-42.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x O.C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DECISÃO DE FLS. 21/22: (...) Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
89. EXECUCAO FISCAL-0015406-48.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMERICO DEMARCHE- DECISÃO DE FLS. 09: (...) Ante a satisfação da dívida, julgo extinta por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Levante-se o arresto ou penhora, se houver. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
90. EXECUCAO FISCAL-0000751-81.2005.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRASIL TELECOM S.A.- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DR.GUILHERME DE PAULA REZENDE

RELAÇÃO Nº 182/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	00006	029574/0000
ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA	00025	054796/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	00014	049698/0000
ALCEU SCHWEGLER	00001	004359/0000
	00011	043906/0000
ALESSANDRA PERES DE SIQUEIRA	00019	052050/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00010	042645/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	00006	029574/0000
ALINE FERNANDA PESSOA	00025	054796/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	00001	004359/0000
ANAMARIA BATISTA	00011	043906/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO	00016	051390/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	00001	004359/0000
ANDRESSA ROSA	00018	051623/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	00005	028662/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00016	051390/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00022	052696/0000
CAMILA ALVES MUNHOZ	00022	052696/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	00004	025278/0000
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	00022	052696/0000
CLEBERSON BENTO PINTO	00037	031143/2011
CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS	00023	052851/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	00025	054796/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00009	042310/0000
	00037	031143/2011
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00022	052696/0000
DANIELA MOURA SANTOS	00019	052050/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	00004	025278/0000
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	00003	019890/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	00008	033315/0000
EDGARD LUIZ C DE ALBUQUERQUE	00020	052051/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	00003	019890/0000
	00022	052696/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO	00013	048786/0000
ELINOR JOUKOSKI	00002	016954/0000
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	00021	052380/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	00025	054796/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	00030	012603/2010
FABIANE CAROL WENDLER	00006	029574/0000
FABIANO HALUCH MAOSKI	00028	005358/2010
FABIO BERTOLI ESMANHOTO	00027	055230/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SILVA	00006	029574/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	00009	042310/0000
FLAVIO BUENO	00032	018118/2010
FLAVIO JOSE DA COSTA	00005	028662/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00019	052050/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	00001	004359/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO	00002	016954/0000
GISELE PASCUAL PONCE	00021	052380/0000
GUILHERME CORDEIRO NETO	00005	028662/0000
GUILHERME MANNA ROCHA	00027	055230/0000
GUSTAVO ALMEIDA E DIAS SOUZA	00050	046074/2001
HELIO PEREIRA CURY FILHO	00031	012673/2010
HELOISA RIBEIRO LOPES	00023	052851/0000
	00038	041639/2011
HYPERIDES ZANELLO NETO	00010	042645/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00009	042310/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA	00030	012603/2010
	00038	041639/2011
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	00023	052851/0000
JANICE KELLER ARAUJO	00008	033315/0000
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	00019	052050/0000
JEFFERSON KAMINSKI	00001	004359/0000
JEFFERSON RENATO R. ZANETI	00031	012673/2010
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS	00001	004359/0000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	00022	052696/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR	00001	004359/0000
JOHNSON SADE	00012	047026/0000
JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS	00043	017612/0095
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS	00019	052050/0000
JOSÉ ROBERTO MARTINS	00016	051390/0000
JOZELIA NOGUEIRA	00001	004359/0000
	00029	009199/2010
JOZÉLIA NOGUEIRA	00024	054323/0000
	00026	055184/0000
	00033	026012/2010
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	00001	004359/0000
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	00017	051450/0000
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES	00012	047026/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	00015	049706/0000
LAURO ROCHA HOFF	00024	054323/0000
	00026	055184/0000
	00029	009199/2010
LEANDRO SOUZA ROSA	00001	004359/0000
LEANDRO ZAMBONI	00015	049706/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00007	030723/0000
LUCIANO HINZ MARAN	00014	049698/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	00002	016954/0000
LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO	00021	052380/0000
LUCIANO VERNALHA GUIMARÃES	00028	005358/2010
LUCIUS MARCOS OLIVEIRA	00001	004359/0000

LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00011	043906/0000
LUIS CESAR ESMANHOTTO	00017	051450/0000
LUIZ CELSO BRANCO	00046	020281/0096
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00006	029574/0000
LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA CUNHA	00020	052051/0000
LUIZ RENATO BEREHULKA	00001	004359/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	00001	004359/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	00010	042645/0000
	00018	051623/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	00011	043906/0000
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	00004	025278/0000
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00002	016954/0000
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	00001	004359/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00002	016954/0000
	00009	042310/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	00006	029574/0000
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	00036	008131/2011
MARCOS GRABOSKI	00004	025278/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	00001	004359/0000
MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA	00001	004359/0000
MARIA CRISTINA O P SANTOS	00046	020281/0096
MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ	00037	031143/2011
MARILDA SILVA F. SILVA	00004	025278/0000
MARILIA CRUZ	00012	047026/0000
MARINA CODAZZI DA COSTA	00003	019890/0000
	00005	028662/0000
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIR	00021	052380/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA	00015	049706/0000
MARTINE ANNE CHISLAINE JADOUL	00037	031143/2011
MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE	00028	005358/2010
MAURICIO KAVINSKI	00006	029574/0000
MICHEL GUERIOS NETTO	00043	017612/0095
MILTON MIRO VERNALHA FILHO	00036	008131/2011
MIRIAM RENATA SILVEIRA	00021	052380/0000
MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY	00020	052051/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00012	047026/0000
	00013	048786/0000
NAOTO YAMASAKI	00036	008131/2011
NEOMAR ANTONIO CORDOVA	00001	004359/0000
NICOLE CRSITINA LEYE ABRAO	00001	004359/0000
OSMAIR FERREIRA	00001	004359/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00022	052696/0000
PAULO HENRIQUE RIBAS	00004	025278/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	00035	002879/2011
PAULO ROBERTO JENSEN	00020	052051/0000
PAULO VINICIO FORTES FILHO	00014	049698/0000
	00015	049706/0000
	00035	002879/2011
	00039	019320/0084
	00040	025460/0086
	00041	026984/0086
	00042	031615/0087
	00043	017612/0095
	00044	018753/0095
	00045	020273/0096
	00046	020281/0096
	00047	030048/0098
	00048	033835/0099
	00049	046007/2001
	00050	046074/2001
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	00051	080730/2009
	00052	020382/2010
PRISCILA WALLBACH SILVA	00036	008131/2011
RAFAEL KNOR LIPPMANN	00019	052050/0000
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	00022	052696/0000
RAPHAEL PEREIRA MARQUES	00019	052050/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA	00018	051623/0000
RENATO DEGANI LAU	00019	052050/0000
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	00005	028662/0000
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	00017	051450/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00009	042310/0000
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00034	000177/2011
ROSA DAUM MACHADO	00045	020273/0096
ROSERIS BLUM	00037	031143/2011
SAMUEL GELSON CARDOSO	00007	030723/0000
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	00001	004359/0000
SANDRO MANSUR GIBRAN	00005	028662/0000
SERGIO PAULO BARBOSA	00001	004359/0000
SIN. THEODORO F. DA CRUZ NETO	00012	047026/0000
SOLANGE C. WUICIK	00006	029574/0000
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	00003	019890/0000
TADEU LUKA	00020	052051/0000
TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO	00006	029574/0000
VALIANA WARGHA CALIIARI	00021	052380/0000
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	00034	000177/2011
WALLACE SOARES PUGLIESE	00053	042968/2011
WILTON VICENTE PAESE	00025	054796/0000

1. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-4359/0-JOAO ANDREASSA e outros x DER PR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. LUCIUS MARCOS OLIVEIRA

2. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16954/0-CRISTINA DA SILVA x IPE e outro- I - Julgo, extinta a execução de sentença proposta por CRISTINA DA SILVA em face do ESTADO DO PARANA tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 291, eo faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. II - Sejam os autos remetidos ao Contador Judicial para o cálculo das respectivas retenções legais. Il! - Cumprida tal diligência e ainda juntado aos autos instrumento de mandato atualizado, bem como certificado acerca da ausência de eventual penhora e/ou reserva de crédito, expeça-se alvará. IV - Acerca do valor levantado, comunique(m) a(s) parte(s) interessada(s), via carta AR. V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VI - Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, om as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELINOR JOUKOSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-19890/0-ODAIR ANTONIO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito. -Advs. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, MARINA CODAZZI DA COSTA e DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO-.

4. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25278/0-LORIS AUGUSTO RIBAS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- Indefiro o pedido de fls, 501, nos termos do despacho de fls. 496. -Advs. DANIEL BARRETO GELBECKE, CELINA GALEB NITSCHKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, MARCOS GRABOSKI e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.

5. REPETICAO DE INDEBITO-28662/0-COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito. -Advs. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARINA CODAZZI DA COSTA, FLAVIO JOSE DA COSTA e ANITA CARUSO PUCHTA-.

6. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-29574/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVANI SANTA LUCIA- Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por BANCO ITAU S/A., em face de IVANI SANTA LUCIA, tendo em vista a satisfação do crédito (fls. 55), e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. Diligências e intimações necessárias. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO M. SILVA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER-.

7. ACAO MONITORIA-30723/0-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDIT x OSMAR FEIL- I - A vista do acordo celebrado entre as partes às fls. 167/169, HOMOLOGO-O, forte no art. 842 do Código Civil e art. 794, inciso II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nesses autos n° 30723 de Ação Monitória, em fase de cumprimento de sentença, em que é exequente Banco do Estado do Paraná e executado Osmar Feil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. II - Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições. III - Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e SAMUEL GELSON CARDOSO-.

8. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-33315/0-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros- Intime-se o autor para retirar ofício. -Advs. EDEGARD A. C. LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-.

9. RESTITUICAO-42310/0-LEIDE RODRIGUES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por LEIDE RODRIGUES, em face do ESTADO DO PARANA, tendo em vista a satisfação do crédito (fls. 323), eo faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e DAIANE MARIA BISSANI-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-42645/0-FLORES KOHLER e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Posto isso, .lULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando os requeridos, solidariamente, a restituírem aos herdeiros do autor os valores das contribuições previdenciárias, indevidamente recolhidos a partir da prescrição quinquenal reconhecida até junho de 2001, devendo este valor ser corrigido monetariamente pela média do INPC-IGPI até maio de 2009 e a partir de junho de 2009 utilizando-se a TR, de acordo com a Lei 9494/97 e sua respectiva alteração (Lei 11.960/09) e acréscimos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Ante a sucumbência havida por parte da requerida, condeno-a ao pagamento

das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios dos patronos do autores, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, nos termos o artigo 20, parágrafo 4.0, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Publique-se Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, HYPERIDES ZANELLO NETO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

11. MANDADO DE SEGURANCA-43906/0-CASA VISCARDI S/A x COORDENADOR DA RECEITA DO EST DO PR- Diante da concordância de fls. 253, expeça-se certidão de pequeno valor em favor da credora. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e ANAMARIA BATISTA-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-0000533-63.1999.8.16.0004-ESPORTE CLUBE ESTRELA DALVA x CONSTRUTORA LEGO LTDA- Pelo exposto, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, acolho em parte recurso interposto, sanando a contradição no termo "defeso" empregado na sentença, devendo constar da seguinte forma "restando caracterizada a posse de boa-fé, conforme anteriormente exposto, o direito de retenção até efetiva indenização das casas construídas deve ser deferido". P.R.I. -Advs. JOHNSON SADE, SIN. THEODORO F. DA CRUZ NETO, MARILIA CRUZ, KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

13. RESOLUCAO DE CONTRATO-48786/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ELCIO CARLOS MIZANI e outros- Posto isto, nos termos dos artigos 32 e 49, ambos da Lei n° 6766/79 e artigo 267, IV e §30, do Código de Process Civil, julgo extinto este processo registrado sob nº 989/2007 sem resolução de mérito, pela ausência de requisito necessário ao regular processamento do feito (falta de constituição em mora dos devedores). Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários, os quais, com fundamento no artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 1.500,00. Na forma dos artigos 5°, inciso LXXIV da Constituição Federal e 22, § 1°, da Lei 8906/94, condeno ainda o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocaticios ao curador especial, os quais fixo em R$ 500,00, considerando a a atividade desenvolvida pelo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

14. EMBARGOS À EXECUCAO-49698/0-RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Diante da concordância expressa do Município de Curitiba (fls. 207), bem como do desinteresse do Ministério Público quanto ao processo em questão, com força na Lei Municipal n. 10.235/2001, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos lançados às fls. 189/192. Consequentemente, expeça-se em favor do credor Requisição de Pequeno Valor (RPV). Em tempo, deverá a parte exequente comprovar o protocolamento da certidão perante a administração pública municipal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

15. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-49706/0-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Por isto, tenho por legitima a cobrança da taxa, quando instituida por Lei Municipal, no caso se trata da Lei Complementar n° 40/2001, como contraprestação de serviço essencial, especifico e divisivel, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte. Dispositivo i Posto isto, nos termos dos artigos 156 da Constituição Federal, artigo 2°, §5° da LEF, 202 do CTN, 32 da Lei Complementar Municipal n° 40/2001, Súmula Vinculante n° 19 e artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, impondo resolução de mérito à lide posta nestes autos de n° 1901/2007. Em razão da sucumbência da embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o item n° 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, nada sendo requerido e não se tratando de sentença sujeita a reexame necessário, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e comunicaçoes necessárias. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

16. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-0003231-27.2008.8.16.0004-MARCIO LUIZ MATEUS e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- CERTIFICO que para expedição de alvarás, deve ser juntada procuração atualizada dos credores, com poderes para receber e dar quitação, dando atendimento ao capítulo 2, da seção 9, da norma 19, do Código de Normas. -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ANDREA CRISTINE ARCEGO-.

17. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-51450/0-ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO e outros x ESTADO DO PARANÁ- Diante do exposto, JULGO EXTINTA A DEMANDA, SEM RESOLUÇAO DO MERITO, em razão da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora no pagamento das custas, das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o artigo 20, §4°, do CPC, e observando-se a jurisprudência do Superior Tribunal de justiça: PROCESSUAL C/V/L E TR/BUTARIO - RECURSO ESPEC/AL - HONORAR/OS ADVOCAT/C/OS - EXT/NÇAO DO PROCESSO SEM RESOLUÇAO DO MER/TO - PERDA DO OBfETO - FATO SUPERVEN/ENTE AO AfU/ZAMENTO DA AÇAO - /NVERSAO DO ONUS SUCUMBENC/AL. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que nos casos em que ocorrer a perda do objeto da ação, em razão da ocorrência de fato superveniente, os honorários advocaticios devem ser suportados por quem deu causa à ação. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. -Advs. LUIS CESAR ESMANHOTTO, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.

18. DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA-51623/0-ELOIR FARIAS RAMOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PROCEDENTE os pedidos expostos nesta demanda, declarando o direito do autor de aposentar-se com proventos integrais em razão de sua patologia enquadrar-se como doença grave, condenando os réus a restituírem os valores pagos a menor desde a data da aposentação (31.07.2007), devendo este valor ser corrigido monetariamente pela média do INPC-IGPI até maio de 2009 e a partir de junho de 2009 utilizando-se a TR, de acordo com a Lei 9494/97 e sua respectiva alteração (Lei 11.960/09) e acréscimos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes devidos ao patrono da ré, ora fixados em 1.000,00 (mil reais), em apreciação equitativa, nos termos do artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil. Observe-se que condenação da autora ficará suspensa nos termos da Lei n° 1.06 50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

19. REGRESSIVA DE REPAR DE DANOS-52050/0-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e outro-Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/12, às 14.00 horas, na sede deste Juízo. Expeça-se mandado de intimação das tstemunhas arroladas pela autora. Observe-se e anote o substabelecimento de fls. 273. (CERTIFICO que para fins de expedição de mandado à testemunha arrolada as fis. 265/266, solicitado ao requerente o cumprimento do contido no artigo 9.4.1. do Código de Normas, referente a GRC, relativo a(s) diligência(s) a ser realizada pelo Oficial de Justiça (R$ 132,94 - cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). -Advs. JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, RAFAEL KNOR LIPPMANN, RAPHAEL PEREIRA MARQUES, DANIELA MOURA SANTOS, RENATO DEGANI LAU, ALESSANDRA PERES DE SIQUEIRA, FRANCISCO CARLOS DUARTE e JEAN MARCELO DE ALMEIDA

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-52051/0-ESPÓLIO DE JOSÉ PEDRO SILVESTRE e outros x VIAPLAN ENGENHARIA LTDA e outros-Expostas estas razões, JULGO EXTINTO sem análise do mérito, por ilegitimidade de parte, o processo em relação ao Município de Curitiba, com base no que prevê o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Frente ao Princİpio da Sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos Procuradores do Município, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4° do Código de Processo Civil, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Assim, e considerando a exclusão do Município da lide, falece competência desta vara para processar e julgar o feito, devendo os autos ser remetidos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA CUNHA, EDGARD LUIZ C DE ALBUQUERQUE, PAULO ROBERTO JENSEN, TADEU LUKA e MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY-.

21. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-0000318-72.2008.8.16.0004-SUELI SALLES ESMANHOTO e outros x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outro- O feito merece ordenação processual. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, em que é impugnante PARANAPREVIDENCIA.. A controvérsia, in casu, gravita por sobre eventual excesso de crédito. Assim, no tocante ao alegado excesso de execução, faz-se necessário, nos termos do art. 475-B, § 3°, do CPC, sejam os autos remetidos ao Contador, tudo no sentido de se aferir se o cálculo apresentado pelo credor excede os limites da decisão exequenda. Com a conta, voltem os autos conclusos para decisão final da impugnação. -Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO, MIRIAM RENATA SILVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, VALIANA WARGHA CALIIARI e GISELE PASCUAL PONCE-.

22. CESSAO DE CREDITOS-52696/0-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x VIVALDO CURI e outro- Para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência da presente ação. Consequentemente, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Consequentemente, condeno o autor em custas e honorários de sucumbência, os

quais, nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), valorados o zelo profissional do patrono do Procurador do Estado, a complexidade da causa e a duração do litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CAMILA ALVES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e CELSO SILVESTRE GRYCAJUK-.

23. SUMARIA DE COBRANÇA-52851/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x CONSTRUTORA FORLESS LTDA- Manifeste-se o autor sobre o AR devolvido. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS e HELOISA RIBEIRO LOPES-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-54323/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x IVALDIR JOSE MUSSULIN- Manifeste-se o autor sobre a precatória retro. -Advs. LAURO ROCHA HOFF e JOZÉLIA NOGUEIRA-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-54796/0-AMIN JOSE HANNOUCHE e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS- Posto isso, julgo procedente o pedido formulaao pelos requerentes para o fim de condenar os requeridos a prestarem contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do disposto na parte final do artigo 915, §2° do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PESSOA e WILTON VICENTE PAESE-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-55184/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x CARLOS ROBERTO BERNARDINO- CERTIFICO que para fins de expedição dos mandados de citação, solicitado ao requerente o cumprimento do contido no artigo 9.4.1. do Código de Normas, referente a GRC, relativo a(s) diligência(s) a ser realizada pelo Oficial de Justiça (R$ 132,94 - cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). -Advs. LAURO ROCHA HOFF e JOZÉLIA NOGUEIRA-.

27. ACAO ORDINARIA-55230/0-DARLI MACHADO SANT'ANNA e outros x ESTADO DO PARANA- Diante do exposto, JULGO EXTINTA A DEMANDA, SEM RESOLUÇAO DO MERITO, em razão da inépcia da petição inicial, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora no pagamento das custas, das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme o artigo 20, §4°, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.PRI. -Advs. GUILHERME MANNA ROCHA e FABIO BERTOLI ESMANHOTO-.

28. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0005358-64.2010.8.16.0004-FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL CTBA- Diante da concordância de fls. 216, expeça-se certidão de pequeno valor. -Advs. LUCIANO VERNALHA GUIMARÃES, MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

29. EXECUÇÃO FISCAL-0009199-67.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x TR TURISMO NACIONAL E INTERNACIOL LTDA - ME-Manifeste-se o interessado sobre oficios retro . -Advs. JOZELIA NOGUEIRA e LAURO ROCHA HOFF-.

30. SUMARIA DE COBRANÇA-0012603-29.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x ESPOLIO DE KAZUHIRO YAKAHASHI-Intime-se o autor para retirar carta precatoria. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

31. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-0012673-46.2010.8.16.0004-ROSANI FURTADO MAZEPA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- Intime-se o Advogado Dr. Helio Pereira Cury Filho, para comparecer em cartório assinar petição fls. 212 apócrifa, sob pena desentramento. -Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO

32. REPARAÇÃO DE DANOS-0018118-45.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x SEBASTIAO DA SILVA RAMALHO e outro- Manifeste-se o Estado do Paraná a respeito da carta precatória acostada aos autos. -Adv. FLAVIO BUENO-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-0026012-72.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x ANCLETUR TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA- Manifeste-se o autor sobre a carta precatória retro. -Adv. JOZÉLIA NOGUEIRA-.

34. ACAO MONITORIA-0000177-48.2011.8.16.0004-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x VALMOR RODA FERREIRA-Intime-se a parte interessada para retirar ofícios. -Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

35. EMBARGOS-0002879-64.2011.8.16.0004-CARLOS ALBERTO DE MELO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o embargante sobre oficio retro. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

36. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES-0008131-48.2011.8.16.0004-MARLON EDER DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Ante a informação de fls. 38/40, no qual o autor informa que a tutela antecipada não foi cumprida pelo Estado do Paraná, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar que seja o ente estatal intimado pessoalmente para que cumpra a decisão liminar proferida nestes autos, sob pena de arbitramento de multa diária. 2. Após, retornem os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PRISCILA WALLBACH SILVA, NAOTO YAMASAKI e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

37. REVISIONAL DE PENSÃO-0031143-91.2011.8.16.0004-NORMA BRANCO ANTONELLO x PARANAPREVIDÊNCIA e outros- Manifeste-se o autor sobre o AR devolvido. -Advs. MARTINE ANNE CHISLAINE JADOUL, MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ, ROSERIS BLUM, CLEBERSON BENTO PINTO e DAIANE MARIA BISSANI-.

38. SUMARIA DE COBRANÇA-0041639-82.2011.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x WALDOMIRA BAESSYNCSYN GUINZUN- Defiro (fls. 201-verso). Redesigno a audiência para o dia 13/12/2012, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. Cumpra a Serventia as diligências pretendidas (fls. 201-verso, itens 3 e 4). Intimem-se. -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

39. EXECUÇÃO FISCAL-19320/84-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAMUEL MOUTINHO MACHADO- I - Deixo de apreciar o pleito de fls. 17, porquanto a prestação jurisdicional já fora devidamente lançada nos autos, conferir decisão de fls. 12. II - Após, nada requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. III - Intime-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

40. EXECUÇÃO FISCAL-25460/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x DJALMA WALCZAK- I - Deixo de apreciar o pleito de fls. 11, porquanto a prestação jurisdicional já fora devidamente lançada nos autos, conferir decisão de fls. 07. II - Após, nada requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. III - Intime-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

41. EXECUÇÃO FISCAL-26984/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x SALESIO BECKER- I - Deixo de apreciar o pleito de fls. 11, porquanto a prestação jurisdicional já fora devidamente lançada nos autos, conferir decisão de fls. 07. II - Após, nada requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. III - Intime-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

42. EXECUÇÃO FISCAL-31615/87-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMA AMELIA RIVIERA- I - Deixo de apreciar o pleito de fls. 18, porquanto a prestação jurisdicional já fora devidamente lançada nos autos, conferir decisão de fls. 14. II - Após, nada requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. III - Intime-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

43. EXECUÇÃO FISCAL-17612/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURETE NILSE FAYAD TACLA-Considerando o disposto na Resolução 35 do Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da la Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Proceda-se assim também com o executivo afim. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO e JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS-.

44. EXECUÇÃO FISCAL-18753/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOTEL REGENCIA LTDA-Considerando o disposto na Resolução 35 do Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da la Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Proceda-se assim também com o executivo afim. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-20273/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA- Deixo de apreciar o pleito de fls. 97, porquanto a prestação jurisdicional já fora devidamente lançada nos autos. Nada re uerido, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-20281/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA- I - Deixo de apreciar o pleito de fls. 135, porquanto a prestação jurisdicional já fora devidamente lançada nos autos, conferir decisão de fls. 95/133. II - Após, nada requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. III - Intime-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARIA CRISTINA O P SANTOS e LUIZ CELSO BRANCO-.

47. EXECUÇÃO FISCAL-0000352-96.1998.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUBERT SALOMON ROCHE e outros-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

48. EXECUÇÃO FISCAL-33835/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO C. KLOSS e outro- Defiro o pedido de fls. 38. Suspenda-se o feito conforme requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-46007/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x YARA DAMICO-Considerando o disposto na Resolução 35 do Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da la Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Proceda-se assim também com o executivo afim. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-0000194-36.2001.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LUIZ CHRISTOFOLETTI-Considerando o disposto na Resolução 35 do Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da la Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Proceda-se assim também com o executivo afim. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GUSTAVO ALMEIDA E DIAS SOUZA-.

51. EXECUÇÃO FISCAL-80730/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- Forte no artigo 109, inciso I, da constituição Federal, remetam-se os presentes auos à Justiça Federal. Anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-0020382-35.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUZANA KLIN e outro- I - Aplicando-se analogicamente a norma inserta no art. 296, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal ad quem. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

53. EXECUÇÃO FISCAL-0042968-32.2011.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INGRID MOSKALEWSKI- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

Curitiba, 15 de Outubro de 2012.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA FORMA DO ARTIGO 34 DO DECRETO LEI 3.365/41, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, expedido dos Autos nº. 36.264, de **DESAPROPRIAÇÃO,** proposta por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR contra IGNEZ BATISTA DA SILVA e FRANCISCO TEODORO DA SILVA, em tramite neste **Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, sito a Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder,** para tomarem conhecimento do pedido de levantamento do saldo depositado na presente ação, em conformidade com o despacho de seqüência 216, "para levantamento do valor integral depositado, necessário o cumprimento integral da norma incerta no art. 34 do Decreto Lei 3.365/41." I - Defiro o pedido de fls.215. II - Expeça-se edital conforme requerido. III-Diligências necessárias. Intimem-se. Eu,_____,REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã o subscrevo. Curitiba, 15 de outubro de 2012.
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS *Juíza de Direito Designada*

EDITAL para CITAÇÃO de OLIVINA DO CARMO VIANA com prazo de 30 dias (trinta).
Através do presente edital, expedido nos autos nº. 20.285/10, de RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, em que é COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, e executada OLIVINA DO CARMO VIANA que se encontra em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda de Curitiba-PR, sito à Rua Maruá, nº. 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80.030.200, nesta Capital, fica a executada OLIVINA DO CARMO VIANA **CITADA**, para que tome conhecimento da presente ação e dos seus fundamentos e, querendo, apresente sua manifestação, através de advogado, no prazo de quinze (quinze) dias, que fluirá a partir da publicação do presente edital, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. Resumo do pedido: 'requer: Liminarmente e sem a oitiva da parte contrária 1. seja a autora autorizada a adentrar no imóvel, efetuar a troca das chaves e dispor do bem. B) ao final, seja dada integral procedência à ação para que: 2. seja confirmado ou finalmente concedido o pleito liminar requerido; 3. seja reconhecida a resolução do contrato nº. 00215.00059-2 firmado entre a COHAB-CT e a ré; 4. seja determinada a expedição de Mandado Judicial ao Competente Registro de Imóveis, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato celebrado entre a COHAB-CT e a requerida, constante na matrícula nº. 46.777, daquela serventia; 5. seja a parte requerida condenada ao pagamento de indenização à Autora em valor equivalente a um aluguel mensal a ser afixado em liquidação de sentença, pelo período correspondente ao uso e gozo do bem, acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devolvidos, admitida a compensação com o montante efetivamente pago em função do contrato rescindido. Alternativamente, determinar que os pagamentos efetuados até então pelo requerido revertam em benefício da requerente, como indenização pelo uso e gozo da habilitação; 6. seja a ré condenada a arcar com o ônus da sucumbência, inclusive ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente, na forma da Lei'. Despacho de fls.74 "*I - Defiro (fls.69/73), II - Após cite-se por edital a ré OLIVINA DO CARMO VIANA, com prazo de 30 dias (trinta) dias. III - Diligências e intimações necessárias.* Lydia Aparecida Martins Sornas - Juíza de Direito Designada." Curitiba, 11 de outubro de 2012.
Eu,_____ ,REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã o subscrevo.
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS *Juíza de Direito Designada*

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
JUÍZES DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO e ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO.

RELAÇÃO 160/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON PEREIRA LOPES 00040 001571/2009
ADRIANA ANTUNES MACIEL ARANHA HAPNER 00034 000704/2009
AFONSO CELSO NUNES 00025 000314/2008
ALBERTO KATSUMITI KODO 00039 001410/2009
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00054 002481/2010
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO 00033 000486/2009
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES 00022 003225/2007
ANA PAULA FERNANDES FURTADO 00047 002507/2009
ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA 00018 000969/2007
ANDREIA GANDIN 00049 002633/2009
ANDRE MASSAGNAN BREREJUK 00057 005003/2010
ANDRESSA CRISTIANE MIRANDA BARBOZA 00026 000509/2008
ANDREZA CRISTINA BARONI 00030 001956/2008
ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS 00027 000523/2008
ARIOVALDO CANEPA CABREIRA 00057 005003/2010
ARI WAGNER COELHO 00060 006288/2011
AYRTON ABREU E OLIVEIRA 00026 000509/2008
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM 00005 001511/2002
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES 00025 000314/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 00024 000177/2008
CELIA INES DA SILVA 00016 002934/2006
CELIA MAZZAGARDI 00009 001425/2004
CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA 00030 001956/2008
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 00051 003254/2009
CLAUDIA GIOVANNA PRESENTATO 00024 000177/2008
CLAUDIO DE FRAGA 00012 002071/2005
CLEBER WAGNER CAMARGO 00023 003581/2007
DANIEL BARCELLOS BALDO 00012 002071/2005
DEBORA REGINA FERREIRA 00035 000711/2009
EDSON HATSBACH 00019 001232/2007
ELIAS ED MISKALO 00021 003165/2007
ELISABETH HAISI 00051 003254/2009
EVELYN MORENO WECK 00031 003313/2008
EVERLY MOTTA JOAKINSON 00056 003650/2010
FABIOLA PAULA BEE 00037 001026/2009
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 00013 003782/2005
FLAVIA WOLFF ZWOLINSKI 00046 002498/2009
FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS 00054 002481/2010
FLAVIO WARUMBY LINS 00038 001281/2009
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI 00039 001410/2009
GRACIELA GONCALVES 00058 007177/2010
GRACIELA IURK MARINS 00034 000704/2009
HILDA IZABEL LELL 00060 006288/2011
IZAURA DIAS MOREIRA 00059 007521/2010
JAIR APARECIDO AVANSI 00004 001197/2002
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00058 007177/2010
JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE 00011 003315/2004
JESSE KOCHANOVECZ 00058 007177/2010
JOAO BATISTA VALIM 00032 000344/2009
JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI 00058 007177/2010
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 00047 002507/2009
JOSE ADAIR DOS SANTOS 00042 001672/2009
LEANDRO RAMOS GOUVEA 00015 001459/2006
LENITA BEATRIZ SIMIONATO 00052 000060/2010
LIRIAM SEXTO 00056 003650/2010
LIRIA SILVANA VIEIRA 00035 000711/2009
LUCAS FERNANDO DE CASTRO 00024 000177/2008
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 00036 000988/2009
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO 00058 007177/2010
LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR 00008 000978/2003
LUIZ CARLOS PASQUAL 00019 001232/2007
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO 00002 000667/1998
00003 001505/1999
LUIZ RENATO PEDROSO 00006 001991/2002
LYNDON JONHSON LOPES 00046 002498/2009
MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI 00045 002054/2009
MARÇAL CLAUDIO MARQUES 00009 001425/2004
00052 000060/2010
MARCELO MIGUEL CONRADO 00020 001885/2007
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 00005 001511/2002
MARCO ANTONIO RIBAS 00024 000177/2008
MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA 00040 001571/2009
MARCOS ANTONIO BARBOSA 00033 000486/2009
MARCOS LUIZ MASKOW 00028 001029/2008
MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FON 00001 001279/1987
MARIA ELIZABETH HOHMANN 00014 000324/2006
MARIÂNGELA CUNHA 00055 003431/2010
MAURICIO ELIAS NASTÁS ASSAD 00021 003165/2007
MIRIAN BELUCO 00002 000667/1998
MOISES EDUARDO BOGO 00003 001505/1999
MUMIR BAKKAR 00032 000344/2009
00050 002982/2009
NATANAEL GORTE CAMARGO 00001 001279/1987
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 00037 001026/2009
NERI DEODORO DE CARVALHO 00050 002982/2009
NEUCI CIOCH 00008 000978/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL 00007 002118/2002
ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA 00029 001695/2008
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS 00048 002569/2009
OTHON BISPO DOS SANTOS 00045 002054/2009
PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO 00044 002006/2009
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00030 001956/2008
PEDRO DE ABREU RIBEIRO 00026 000509/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 00053 000308/2010
RENATA RIBAS LARA 00006 001991/2002
RICARDO IVANKIO 00023 003581/2007
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 00059 007521/2010
RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI 00010 003037/2004
ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS 00030 001956/2008
ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA 00033 000486/2009
SANDRA MARA PEREIRA 00042 001672/2009
SERGIO BATISTA HENRICHS 00014 000324/2006
SILVIA CARNEIRO LEAO 00049 002633/2009
SIMONE CERETTA LIMA 00041 001584/2009
SIMONE DACOREGIO MIKETEN 00022 003225/2007
SUSANA APARECIDA RIBEIRO 00017 000522/2007
SUZANA SCHWANSEE MOLLI 00027 000523/2008
THAISSA CARVALHO DE OLIVEIRA TAQUES 00055 003431/2010
TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE 00028 001029/2008
VALDIR JULIO ULBRICH 00017 000522/2007
VANDERLEI TAVERNA 00044 002006/2009
VIVIANE BORTOLON 00043 001787/2009
WILSON BENINI 00017 000522/2007

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1279/1987-J.M.S.P. x M.L.V.P.-Intime-se o advogado a comprovar o pagamento referente ao desarquivamento dos autos, no valor de R$ 9,40. Caso tenha sido deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, pelo MM. Juiz de Direito, a parte interessada deverá apresentar, nesta Secretaria, Declaração Atualizada, de próprio punho, informando que permanece a impossibilidade de arcar com as custas processuais, para que seja realizado o desarquivamento dos autos. -Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO e MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FONSECA-.
2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-667/1998-M.S.M. x M.M.- Tendo em vista o contido na certidão retro, retifique-se o termo de penhora de fls. 339, a fim de que passe a constar o executado M.S.M. como titular da quantia penhorada, procedendo-se as demais diligências necessárias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 383 (intime-se o executado para querendo, oferecer embargos, no prazo legal).-Advs. MIRIAN BELUCO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.
3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1505/1999-A.F. e outro x L.A.M.T.- Defiro o pedido do exequente (fl. 236). Junte-se o recibo de protocolamento de bloqueio de valores efetuado pelo sistema BACEN-JUD, bem assim o detalhamento negativo de bloqueio de valores. Manifeste-se o exequente.-Advs. MOISES EDUARDO BOGO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.
4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1197/2002-D.S.S.M. e outro x G.A.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.134 (decurso de prazo sem manifestação da parte requerida), dando prosseguimento ao feito. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-.
5. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0000043-42.2002.8.16.0002-R.B. e outros x I.Z.C.-Ciência às partes da baixa destes autos à Secretaria da 1ª Vara de Família -Advs. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-.
6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1991/2002-R.S.C. e outro x E.J.C.- Diante do exposto, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal do Executado, determinando a expedição de ofício à Receita federal, na forma requerida às fls. 202, item e, para o fim de requisitar a remessa de fotocópia da declaração de imposto de renda, referente aos últimos 3 (três) anos, informando que o prazo de atendimento da requisição é de 10 (dez) dias. Em consulta ao sistema RENAJUD, foram localizados veículos vinculados ao CPF do executado, aos quais, desde logo, determinei o bloqueio, a fim de se viabilizar futura penhora. Segue protocolo em anexo. Antes da análise do pedido de fls. 201, item b, deve a Exequente juntar planilha de débito atualizada no prazo de 5 (cinco) dias. Obs: intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento referente à expedição do ofício, no valor de R$ 9,40, observando-se que o documento deve ser retirado nesta Secretaria e encaminhado pessoalmente à receita.-Advs. RENATA RIBAS LARA e LUIZ RENATO PEDROSO-.
7. REVISÃO DE ALIMENTOS-0000001-90.2002.8.16.0002-W.A.A.F. x F.L.A.F. e outros- Intimar a parte exequente para se manifestar sobre a juntada de carta precatória dando prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. [mbb] -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL -.
8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-978/2003-R.F.V. e outros x F.J.C.V.- Intime-se o executado para que se manifeste em 10 (dez) dias acerca do termo de penhora lavrado às fls. 288. Com a resposta do ofício ao DETRAN/PR intime-se o credor fiduciário da constrição dos direitos do devedor fiduciante.-Advs. NEUCI CIOCH e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR-.

9. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1425/2004-D.F.R. e outro x A.C.C.-Intime-se o requerido a comprovar a parte que lhe cabe no pagamento das custas, fls. 49, no valor de R$ 286,70 para Escrivão, R$ 30,25 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador e de R$ 21,32 para Outras Custas. -Advs. CELIA MAZZAGARDI e MARÇAL CLAUDIO MARQUES-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3037/2004-G.F.C. e outros x E.F.C.- Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas de ofícios, fls. 423/433, dando prosseguimento ao feito. -Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI-.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3315/2004-S.A.M. e outros x S.C.M.- Diante do exposto, decreto a prisão de S.C.M., com fundarnento no art.5º, inciso LXVII, da Constituição da República, e art. 733, §1º, do Código de Processo Civil, a ser cumprida em prisão especial ou quartel, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Advirta-se o devedor de que, pago o montante em execução, a ordem de prisão será irnediatamente suspensa, na forma do disposto no artigo 733, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada de débito, contendo os valores devidos a partir de março de 2007. Apresentada a planilha, expeça-se mandado de prisão. No mais, certifique-se eventual apresentação de resposta pelo devedor no tocante aos valores cobrados mediante o rito do art. 732 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público.-Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2071/2005-F.F.S. e outro x A.A.S.-Esclareço à exequente que o presente feito foi convertido para o rito expropriatório (fls. 168), não sendo cabível, portanto, a prisão civil do executado, Haja vista que o petitório de fls. 241-243 apenas reitera a proposta de acordo efetuada (fls. 230-231), a qual já foi refutada pela exequente às fls. 235-236, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA e DANIEL BARCELLOS BALDO-.

13. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3782/2005-S.H.C.C.O. x P.E.O.-Intimem-se as partes para cumprir o disposto às fls.232/233, conforme determinação da Fazenda Pública. -Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

14. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-324/2006-J.A.J. x A.M.F.-Intime-se o requerido a comprovar o pagamento das custas, fls. 134, no valor de R$ 509,48 para Escrivão, R$ 30,25 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador, R$ 66,47 para Oficial de Justiça e de R$ 99,97 para Outras Custas. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN e SERGIO BATISTA HENRICHS-.

15. ALIMENTOS-1459/2006-D.D.S.F. e outros x M.D.S.F.- Intime-se a parte autora por seu advogado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2. Restando silente, intime-se a parte autora por carta mandado-AR, com a ressalva do art. 238 do Código de Processo Civil. 3. Em sendo o interesse pelo prosseguimento do feito, voltem conclusos para análise da revelia da parte ré (fls.189). [mbb] -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA -.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2934/2006-M.A.D. e outros x V.- Oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 165, solicitando a penhora de eventuais valores referentes ao FGTS depositados em nome do executado, enviando juntamente com o ofício cópia da decisão (...) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da consulta via RENAJUD de fls. 160. Obs: Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada de débito para fins de expedição de ofício.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

17. REVISÃO DE ALIMENTOS-0000073-04.2007.8.16.0002-I.A.Q. e outro x R.T.- Ciência às partes da baixa destes autos à Secretaria da 1ª Vara de Família. Obs: manifestem-se os advogados do requerido sobre a petição de fls. 343. -Advs. WILSON BENINI, VALDIR JULIO ULBRICH e SUSANA APARECIDA RIBEIRO-.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-969/2007-A.F.C. e outro x A.V.C.- Intime-se a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas de ofícios, fls. 117/120, dando prosseguimento ao feito. -Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1232/2007-A.S.K. e outro x L.L.K.- Diante do exposto, indefiro o pedido de manutenção dos valores depositados até a maioridade da exequente, A.S.K. Intime-se a procuradora da parte exequente para, no prazo de dez (10) dias, retificar o polo ativo da presente demanda, para constar como exequente a genitora da menor, indicando bens do executado passíveis de penhora. Além disso, deve a parte interessada juntar nova planilha de débito, observando o período exequendo (julho/2008 a Outuoro/2009), bem como os vaiares pagos pelo executado e a decisão que reduziu os valores da pensão alimentícia em dezembro de 2008 (fls. 108). Expeça-se alvará de levantamento, em favor da genitora da exequente, dos valores depositados na conta judicial vinculada aos autos. Ciência ao Ministério Público.-Advs. EDSON HATSBACH e LUIZ CARLOS PASQUAL-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1885/2007-D.C.A.F. e outro x E.F.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO-.

21. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇAO DE CORPOS-3165/2007-M.K.A. e outro x M.E.N.A.-À conta e preparo. Obs: Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas, fls. 512, no valor de R$ 277,30 para Escrivão, R$ 30,25 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador e de R$ 28,47 para Outras Custas. -Advs. ELIAS ED MISKALO e MAURICIO ELIAS NASTÁS ASSAD-.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3225/2007-V.N.V.P. e outro x L.E.P.- Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada de débito.-Advs. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e SIMONE DACOREGIO MIKETEN-.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3581/2007-R.A.C. e outros x R.C.- Sobre a juntada de justificativa apresentada pela parte executada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. [mbb] -Advs. RICARDO IVANKIO e CLEBER WAGNER CAMARGO -.

24. ALIMENTOS-177/2008-L.B.M. e outro x A.M. e outro- -À parte interessada, para que comprove o recolhimento das custas remanescentes calculadas pelo Contador, conforme fl. 106, a saber: R$ 613,82 ao Escrivão (1ª Escrivania de Família); R$ 30,25 ao Distribuidor; R$ 10,09 ao Contador; R$ 198,00 ao Oficial de Justiça; R$ 34,21 referentes a Outras Custas e/ou Taxa Judiciária. -Advs. CLAUDIA GIOVANNA PRESENTATO, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, LUCAS FERNANDO DE CASTRO e MARCO ANTONIO RIBAS-.

25. PARTILHA DE BENS-314/2008-R.C.G. x J.C.G.- Intime-se, NOVAMENTE, a inventariante para que compareça em Juízo para assinar o termo de retificação das primeiras declarações, dando prosseguimento ao feito.-Advs. AFONSO CELSO NUNES e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-.

26. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-509/2008-A.A.R. e outros x A.A.O.- Quanto ao contido no petitório de fls. 236-237, registre-se que a simples intimação da parte no endereço na inicial é suficiente para a presunção de sua ciência, conforme estabelece o Código de Processo Civil, em seu artigo 238, parágrafo único. Não bastasse isso, considerando que não há necessidade de intimação pessoal para o comparecimento da parte em Audiência de Instrução e Julgarnento, o Requerido, no caso em questão, advoga em causa própria, sendo suficiente a intimação realizada por meio do Diário Oficial de Justiça. Saliente-se que o não comparecimento na audiência pode acarretar nos efeitos previstos no artigo 7º, da Lei nº .5478/68. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 223-223/v.-Advs. ANDRESSA CRISTIANE MIRANDA BARBOZA, PEDRO DE ABREU RIBEIRO e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-.

27. DECL.REC.DISS.UN.EST.C/C PARTILHA E ALIM.-523/2008-C.P.A.R. x L.D.J.- Intime-se o requerido a comprovar a parte que lhe cabe pagamento das custas, fls. 350, no valor de R$ 428,27 para Escrivão, R$ 30,25 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador, R$ 132,94 para Oficial de Justiça e de R$ 24,22 para Outras Custas. -Advs. ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS e SUZANA SCHWANSEE MOLLI-.

28. MEDIDA CAUTELAR-0000029-48.2008.8.16.0002-V.L.S. x L.S.B.- Manifeste-se a parte interessada acerca das informações do Avaliador Judicial, fls. 357/358. A guia de pagamento encontra-se na contracapa dos autos.-Advs. MARCOS LUIZ MASKOW e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-.

29. ALIMENTOS-1695/2008-M.J.B.V. x P.R.V. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-.

30. ALIMENTOS-1956/2008-W.H.H. x M.K.H.F.-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.273, no valor de R$ 93,06 para Escrivão e de R$ 66,47 para Oficial de Justiça. -Advs. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANDREZA CRISTINA BARONI, ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS e CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA-.

31. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3313/2008-E.M.G. de M. e outro-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.64, no valor de R$ 11,28 para Escrivão. -Adv. EVELYN MORENO WECK-.

32. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-344/2009-A.S.L. x N.D.C.-Intime-se o requerido a comprovar o pagamento das custas, fls.159, no valor de R$ 1.209,78 para Escrivão, R$ 30,25 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador, R$ 66,47 para Oficial de Justiça e de R$ 35,62 para Outras Custas. -Advs. MUMIR BAKKAR e JOAO BATISTA VALIM-.

33. OFERTA DE ALIMENTOS-0001256-39.2009.8.16.0002-R.S.S. x E.C.S.-Ciência às partes da baixa destes autos à Secretaria da 1ª Vara de Família -Advs. ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO e MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-704/2009-L.B.R. e outros x M.A.R.-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas, fls. 390, no valor de R$ 47,00 para Escrivão e de R$ 54,61 para Contador. -Advs. GRACIELA IURK MARINS e ADRIANA ANTUNES MACIEL ARANHA HAPNER-.

35. DEC. DE REC. SOC. DE FATO C/C DISS. DE UNI. ESTAVEL-711/2009-S.R.S. x J.F.L.- 1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 338/345) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o Apelado a oferecer contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo legal (CPC, art. 508). 3. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público.-Advs. DEBORA REGINA FERREIRA e LIRIA SILVANA VIEIRA-.

36. ALIMENTOS-988/2009-E.N.D.S.C. e outros x A.S.C. e outro- Intimem-se ambas as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o estudo e indicando se têm interesse na realização de acordo em audiência de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silêncio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão.-Adv. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO-.

37. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1026/2009-C.A.C. x M.F.M.C. e outros- Intime-se a parte autora a comprovar o pagamento de 70% das custas remanescentes, fls.260, no valor TOTAL de R$ 26,32 para Escrivão e de R$ 10,09 para Contador.-Advs. FABIOLA PAULA BEE e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1281/2009-K.J.A. e outro x M.J.A.- Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. [mbb] -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-.

39. DEC.E DISS.UNIAO EST.C/C PART.GUARD.REG VISITAS E ALIM-1410/2009-L.P.P. x B.L.L.F.-Intime-se a parte requerida a comprovar o pagamento das custas, fls. 267, no valor de R$ 1.191,92 para Escrivão, R$ 30,25 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador, R$ 346,50 para Oficial de Justiça e de R$ 286,02 para Outras Custas. -Advs. ALBERTO KATSUMITI KODO e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-.

40. ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1571/2009-A.H.C. e outros x A.A.C.- Converto o feito em diligência, tendo em vista o pedido de produção de provas de fls. 231-232. No que se refere ao pedido de quebra do sigilo bancário do requerido (fls. 232), saliente-se que, inobstante seja a expedição de ofício às instituições financeiras meio excepcional de obtenção de provas, verifica-se a plausibilidade de utilização de tal medida, a fim de se auferir a real situação financeira da parte, considerando a divergência acerca de sua real condição financeira, bem como a relevância do direito tutelado (...) Sendo assim, procedi à requisição de informações bancárias do requerido, referentes aos 12 (doze) últimos meses de movimentação, junto ao sistema BANCEJUD, conforme protocolo em anexo. Com a juntada das informações, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Na sequência, voltem conclusos para sentença.-Advs. MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA e ADILSON PEREIRA LOPES-.
41. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1584/2009-N.B.S. x M.A.A.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 84.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.
42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1672/2009-L.S.M. x R.P.- Defiro o pedido de penhora de imóvel formulado às fls. 439-440. Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, constituindo-o, pela simples intimação, depositário legal dos imóveis penhorados (CPC, art. 659, §5º). Oportunamente será realizada a avaliação do imóvel penhorado.-Advs. SANDRA MARA PEREIRA e JOSE ADAIR DOS SANTOS-.
43. REC.E DISS DE SOCIEDADE C/C ALIM.GUARDA E VISITAS-1787/2009-E.L.L. e outro- Ao advogado da parte C. S. para firmar a petição de fls. 79/80, no prazo de 05 dias. [mbb] -Adv. VIVIANE BORTOLON -.
44. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2006/2009-C.A.M. e outro- À Fazenda Pública. Intimem-se os requerentes a exibir, em dez dias, certidões negativas de débitos em seus nomes, junto às três esferas (CPC, art. 1031). Obs: manifeste-se a parte interessada quanto ao solicitado pela Fazenda Pública, fls. 41/42.-Advs. PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO e VANDERLEI TAVERNA-.
45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2054/2009-M.D.S. x E.J.D.S.- Em consulta ao sistema RENAJUD, foram localizados veículos vinculados ao CPF do executado, aos quais, desde logo, determinei o bloqueio, conforme protocolos em anexo. Entretanto, quanto ao requerimento de fls. 105, os veículos indicados pela Exequente não estão vinculados ao CPF do Executado, impossibilitando a penhora desses bens. Determinei a ordem de penhora on line do débito exequendo por meio do convênio BacenJud, em atenção ao requerimento de fls. 109, com fulcro no art. 655-A do Código de Processo Civil, de acordo com o cálculo de fls. 109. Segue, em separado, o comprovante de protocolamento. Com a juntada das respostas, retornem conclusos.-Advs. MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI e OTHON BISPO DOS SANTOS-.
46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2498/2009-B.S.L.F. e outros x C.R.P.F.- Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas de ofícios, fls. 79/86, dando prosseguimento ao feito.-Advs. FLAVIA WOLFF ZWOLINSKI e LYNDON JONHSON LOPES-.
47. REC.DISS. DE UNI. EST. C/C ALI./PART/GUARDA-2507/2009-J.R.A.A.C. x H.O.D.S.- À Fazenda Pública. Obs: Manifeste-se a parte interessada quanto ao informado pela Fazenda Pública, fls. 119/120.-Advs. ANA PAULA FERNANDES FURTADO e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.
48. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2569/2009-A.D. e outro- Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.32, no valor de R$ 14,10 para Escrivão.-Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-.
49. DIV.JUD. C/C PARTILHA DE BENS-0000026-59.2009.8.16.0002-I.R.K. x R.D.G.B.K.- À Fazenda Pública. Para a expedição dos formais de partilha, os Divorciados devem exibir as certidões negativas de débito nas três esferas, em seus nomes, na qualidade de contribuintes (CPC, art. 1.031). Obs: manifestem-se as partes acerca das solicitações da Fazenda Pública, fls. 517.-Advs. ANDREIA GANDIN e SILVIA CARNEIRO LEAO-.
50. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇAO DE CORPOS-2982/2009-A.S.L. x N.D.C.-Intime-se a parte requerida a comprovar o pagamento das custas, fls. 81, no valor de R$ 252,86 para Escrivão, R$ 30,25 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador, R$ 265,88 para Oficial de Justiça e de R$ 21,32 para Outras Custas. -Advs. MUMIR BAKKAR e NERI DEODORO DE CARVALHO-.
51. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3254/2009-A.G. e outro-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.103, no valor de R$ 25,38 para Escrivão. -Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e ELISABETH HAISI-.
52. ALIMENTOS-0000060-97.2010.8.16.0002-A.M.P. x M.C.A.N.- Admito o agravo retido interposto às fls. 323-327, eis que tempestivo. Anote-se na autuação. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Ciente da decisão acostada de fls. 329-333. Saliente-se que o juízo de retratação restou impossibilitado, tendo em vista que a agravante não acostou aos autos as razões de recurso. Registro que prestei informações ao Agravo de !nstrumento nº 965.663-3 por meio do Ofício de nº 85/2012 -- Gab. Junte-se cópia e encaminhe-se, com urgência, via sistema mensageiro, certificando-se nos autos a remessa (CN, item 2.5.5.4). Quanto ao prosseguimento do feito, aguarde-se o decurso do prazo para juntada de documentos. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.-Advs. MARÇAL CLAUDIO MARQUES e LENITA BEATRIZ SIMIONATO-.
53. REC.E DISS.DE UNIÃO ESTAVEL C/C PART. GUARDA.ALIM.VISITAS-0000308-63.2010.8.16.0002-E.S.N. x J.C.B.C.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.
54. ALIMENTOS-0002481-60.2010.8.16.0002-L.B.B. e outro x L.B.- Intime-se a parte autora para se manifestar, em 5 dias, sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte adversa, fls. 291/293.-Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.
55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003431-69.2010.8.16.0002-P.H.P.S. e outro x J.M.R.P.- Intime-se a parte autora, por seu procurador, a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos planilha e endereço do executado - atualizados -, para nova expedição do mandado de prisão, em 5 (cinco) dias.-Advs. THAISSA CARVALHO DE OLIVEIRA TAQUES e MARIÂNGELA CUNHA-.
56. EXONERAÇÃO C/C REV.ALIMENTOS-0003650-82.2010.8.16.0002-R.C.L. x I.R.L. e outro-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do relatório social (fl.140/142). -Advs. EVERLY MOTTA JOAKINSON e LIRIAM SEXTO-.
57. REVISÃO DE ALIMENTOS-0005003-60.2010.8.16.0002-C.A.P. x P.F.P. e outros-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do relatório social (fl.130/131). -Advs. ANDRE MASSAGNAN BREREJUK e ARIOVALDO CANEPA CABREIRA-.
58. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-0007177-42.2010.8.16.0002-N.M.R.D. x L.M.D.- À parte interessada para se manifestar acerca da carta precatória devolvida sem o cumprimento da diligencia de fl. 402/403, no prazo de cinco dias.-Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA GONCALVES, JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI e JESSE KOCHANOVECZ-.
59. ALIMENTOS-0007521-23.2010.8.16.0002-M.S.S.L. e outro x C.S.L.J.-Intime-se a parte requerida a comprovar o pagamento das custas, fls. 83, no valor de R$ 362,84 para Escrivão, R$ 30,25 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador e de R $ 37,06 para Outras Custas. -Advs. IZAURA DIAS MOREIRA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.
60. GUARDA E RESPONS C/ PEDIDO DE LIMINAR-0011255-45.2011.8.16.0002-N.A.R.S.- Intime-se a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas de ofícios, fls. 110/116, dando prosseguimento ao feito. -Advs. ARI WAGNER COELHO e HILDA IZABEL LELL-.

Curitiba, 11 de outubro de 2012.

3ª VARA DE FAMÍLIA

FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANA
JUIZ DE DIREITO:KATIANE FATIMA PELLIN

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇAO Nº 87/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH 0045 003127/2009
ALEXSANDRA DE SOUZA 0006 000222/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS 0004 002675/2002
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0025 001652/2008
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0022 003114/2007
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO M 0013 000240/2007
CAROLINE SANTOS FAVERO 0045 003127/2009
CASSIANA VIRGINIA BEREZA 0040 002098/2009
CELIA INES DA SILVA 0049 003279/2010
CHRISTIAN SARA FRACARO 0038 001656/2009
CIRO CECCATO 0031 000550/2009
CLAUDIA MELINA KAMAROSKI 0003 002094/1998
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0029 000248/2009
0043 002610/2009
DANIELE CARVALHO 0033 001010/2009
0034 001080/2009
DARCI JOSE FINGER 0037 001484/2009
DEFENSORIA 0013 000240/2007
0023 003496/2007
0024 000116/2008
0033 001010/2009
0040 002098/2009
0048 002866/2010
DEFENSORIA PUBLICA DO EST 0014 000429/2007
DENICE SBARBOZA MAIA 0050 004381/2010
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0020 002616/2007
DIANA MARIA EMILIO 0011 001257/2006
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0051 004500/2010
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0046 000360/2010
EDNA TANIA FERNANDES SOUZ 0036 001339/2009
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0054 005041/2010
ERICA ROMANOSKI 0044 002681/2009
ESTELA MARI DE MIRANDA 0014 000429/2007
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0031 000550/2009
EVALDO PISSAIA 0038 001656/2009
FERNANDA FERREIRA DA ROCH 0053 004557/2010
FLAVIA HELLEN TAFFAREL 0053 004557/2010
GISELE VENZO 0024 000116/2008
GLAUCIO ADRIANO HECKE 0039 001840/2009
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0052 004533/2010

HUGO JESUS SOARES 0047 001202/2010
IRACEMA ELIS DE FARIA 0001 001244/1997
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0028 000221/2009
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0027 002834/2008
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0017 001922/2007
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0053 004557/2010
JAQUELINE CENGIA RIBAS 0018 002270/2007
JAQUELINE KATIA ZANAO 0041 002289/2009
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0055 006475/2010
JONAS BORGES 0018 002270/2007
JOSE EDUARDO BUENO 0035 001111/2009
JOSE ROBERTO BARBOSA 0047 001202/2010
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0012 003858/2006
JULIANA MENEZES DA SILVA 0055 006475/2010
JULIANA PUPO 0002 001938/1998
JULIANE SCHLISCHTING 0046 000360/2010
KARYME GUERIOS MEYER 0020 002616/2007
KAUE MARCIO MELO MYASAVA 0050 004381/2010
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0028 000221/2009
LEOCIMARY TOLEDO STAUT 0005 000072/2003
LEONI JOSE GALLI 0007 000405/2003
LIGIA GOEBEL 0015 001782/2007
LUCIA ANA LAZOF 0032 000626/2009
LUCIANA OLICSHEVIS 0042 002541/2009
LUCIANA OLICSHEVIS 0053 004557/2010
LUCI R. DAMAZIO 0019 002312/2007
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0025 001652/2008
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0008 000033/2004
MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0009 003699/2004
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0046 000360/2010
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0010 002550/2005
MARIA LUCIA STROPARO BERA 0038 001656/2009
MARIANA CAVALCANTE BORRAL 0024 000116/2008
MARIANA WEINHARDT GONÇALV 0051 004500/2010
MARISA MOREIRA JACOBSEN 0008 000033/2004
MIEKO ITO 0001 001244/1997
NATALIA BITENCOURT GASPAR 0053 004557/2010
NEIMAR BATISTA 0030 000475/2009
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0009 003699/2004
0023 003496/2007
NELSON WALTER DA SILVA 0011 001257/2006
NELTI GONCALVES DE SOUZA 0016 001913/2007
PABLO ADRIANO DE PAULA 0035 001111/2009
PATRICIA DE MELLO 0050 004381/2010
PAULA VELLOSO MOREIRA 0001 001244/1997
PAULO MACARINI 0048 002866/2010
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0051 004500/2010
PAULO YVES TEMPORAL 0027 002834/2008
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES 0034 001080/2009
REGINA CARDOSO ALMEIDA AN 0026 001992/2008
0042 002541/2009
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0026 001992/2008
REINALDO BONATO NETO 0001 001244/1997
RENATO CELSO BERALDO JUNI 0038 001656/2009
SAMUEL RANGEL DE MIRANDA 0025 001652/2008
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0014 000429/2007
SIMONE MARIA MALUCELLI P. 0021 003034/2007
SIMONE MARQUES SZESZ 0001 001244/1997
SONIA RAMIRA STEFF 0012 003858/2006
UDO HAUSDER 0022 003114/2007
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0041 002289/2009
VICENTE GANTER DE MORAES 0053 004557/2010
VICENTE PAULA SANTOS 0003 002094/1998
ZANDAIRA DA SILVA 0009 003699/2004

1. DIVORCIO CONSENSUAL-1244/1997-A.C.R.M. e outro- Vistos. ACRM e EFV ingressaram com pedido de homologacao de acordo acerca da majoracao dos alimentos a ex-conjuge tendo em vista a possibilidade/necessidade entre as partes. Requerem a majoracao para 15% (quinze por cento) dos vencimentos de Antonio Carlos em favor da sra. Eliane. Juntaram documentos as fls. 40/49. Com fundamento no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, homologo. por sentenca, a transacao acerca dos alimentos (fl 36/39. processuais. Condeno os requerentes ao pagamento das custas De-se ciencia ao Ministerio Publico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. IRACEMA ELIS DE FARIA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, PAULA VELLOSO MOREIRA e REINALDO BONATO NETO-.

2. ATENTADO-1938/1998-S.K. x O.F.- Vistos. Trata-se de agao de atentado promovida por SK em face de OF. Nos termos do artigo 238 paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, compete "...as partes atualizar o respectivo enderego sempre que houver modificagao temporaria ou definitiva". No caso dos autos, a parte autora nao comunicou mudanga de enderego, impossibilitando sua intimagao pessoal para dar prosseguimento ao feito. Destarte, o feito deve ser extinto por abandono. Nesse sentido: "APELAQAO Cl'VEL - EXECUCAO DE Tl'TULO EXTRAJUDICIAL - EXTINPAO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INAPLICABILIDADE DA SUWIULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - INTIMACAO PESSOAL DA PARTE CONSIDERADA VALIDA - DESIDIA DA PARTE EM NAO INFORMAR O SEU NOVO ENDERECO - INTELIGENCIA DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 238 DO CPC - SENTENCA MANTIDA . RECURSO DESPROVIDO. (TJPR . 13a C.Civel . AC 836667-4 . Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba . Rel.: Claudio de Andrade . Unanime - J. 23.05.2012) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil, declaro extinto, sem resolucao do merito, o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria. (..;.. .Publjque-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor. Curitiba,-Adv. JULIANA PUPO-.

3. EMBARGOS-2094/1998-A.G.J. x C.S.G. e outro- 1- Intime-se a parte embargada para, no prazo de quinze dias, adequar a procuracao para que nesta passe a constar tambem o nome da filha, pois os embargos foram interpostos em face da mesma. 2- intime-se a parte embargante pessoalmente para, no prazo de quinze dias, regularizar sua representacao processual. 3- Int. -Advs. CLAUDIA MELINA KAMAROSKI MUNDSTOCH e VICENTE PAULA SANTOS-.

4. DIVORCIO JUDICIAL-2675/2002-D.R.B. x L.E.B.- Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, declaro extinto, sem resolucao do merito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-72/2003-F.P.B. e outros x B.M.B.- 1- Intime-se pessoalmete a parte exequente para que de prosseguimento ao feito (carta com AR) no prazo de 48h, sob pena de extincao. 2- Nao havendo manifestacao, abra-se vista ao M.P. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-.

6. GUARDA E RESPONSABILIDADE-222/2003-R.D. x A.P.T.- Vistos... Ante o exposto com fundamento no art. 267, inc III, do CPC, declaro extinto, sem resolucao de merito, o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais observando eventual beneficio da assistencia judiciaria. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim forense mensal e no distribuidor. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-405/2003-L.B.V. e outro x M.V.J.- Vistos. Trata-se de agio de execucao de alimentos promovida por LBV E OUTRA em face de MVJ. Nos termos do artigo 238 paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, compete "...as paries atualizar o respectivo enderego sempre que houver modificagao temporaria ou definitiva". No caso dos autos, a parte autora nao comunicou mudanca de enderego, impossibilitando sua intimagao pessoal para dar prosseguimento ao feito. Destarte, o feito deve ser extinto por abandono. Nesse sentido: "APELACAO CIVEL - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - EXTINCAO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INAPLICABILIDADE DA SUMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA . INTIMACAO PESSOAL DA PARTE CONSIDERADA VALIDA - DESIDIA DA PARTE EM NAO INFORMAR O SEU NOVO ENDERECO - INTELIGENCIA DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 238 DO CPC . SENTENCA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13a C.Civel - AC 836667-4 - Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba - Rel.: Claudio de Andrade . Unanime - J. 23.05.2012) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil, declaro extinto, sem resolucao do merito, 0 processo. Condenp a parte autora, ao pagamento, das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria..Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor.-Adv. LEONI JOSE GALLI-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-33/2004-D.M.L. e outro x M.J.L.- 1- Tendo em vista o contido no petitorio de fl. 63, homologo, por sentenca, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada, e e, consequencia, julgo extinto o presente feito, com fundamento no disposto pelo art. 267, inc.VIII do CPC. 2- Sem custas, diante dos beneficios da justica gratuita, ja deferida a fl. 21. 3- Ciencia ao M.P. 4- Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor. 5- P.R.I. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e MARISA MOREIRA JACOBSEN-.

9. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3699/2004-M.A.P. x E.O. e outros- 1. Considerando que a data da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos coincide com a audiência designada nos autos n° 1138/2007, rede signo a audiência determinada as fls. 236 para o dia 05 de dezembro de 2012 as 14 horas. 2. Intimações e diligencias necessárias conforme determinado no despacho retro.3. Intime se.-Advs. ZANDAIRA DA SILVA, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/2005-T.R.C. e outro x E.R.C.- 1- Manifeste-se a parte exequente acerca da consulta ao sistema Renajud conforme protocolo em anexo. 2- Int. -Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-.

11. DIVORCIO JUDICIAL-1257/2006-C.A.S. x J.C.M.A.S.-Sobre o contido as fls.73/82, digam em cinco dias. Int -Advs. NELSON WALTER DA SILVA e DIANA MARIA EMILIO-.

12. ALTERAÇAO DE CLAUSULA-VISITA-3858/2006-O.S. x L.P.- 3- Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaracao, eis que ausente qualquer omissao, contradicao ou obscuridade na sentenca atacada e aplico multa de R $100,00 para cada uma das visitas que a genitora impeca de ser realizada. 4- Int. -Advs. SONIA RAMIRA STEFF e JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-.

13. DIVORCIO JUDICIAL-240/2007-S.G.S. x N.B.S.- 1- Ante a infoemacao retro, intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extincao. 2- Int. -Advs. DEFENSORIA e CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO-.

14. DIVORCIO JUDICIAL-429/2007-S.A. x L.W.T.A.- 1- Oficie-se ao INSS para que efetue o desconto da pensao alimenticia em folha de pagamento, devendo deposita-la na c.c. da autora, conforme retro postulado. 2- Na sequencia, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e providencias de praxe, consoante ao cap, 5, secao 13 do Codigo de Normas. 3- Int. - A parte interessada para recolhimento das custas, a saber 1 (um) oficio ao INSS e retirar o expediente que se encontra na contra capa dos autos. -Advs. SANDRA CARRILHO FERREIRA, ESTELA MARI DE MIRANDA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1782/2007-R.S.K.P.Y. x H.K.P.Y.- A representante legal da exequente S.L., para assinar Termo de penhora. -Adv. LIGIA GOEBEL-.

16. DIVORCIO JUDICIAL-1913/2007-E.A.C. x S.A.C.A.C.- Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, declaro extinto, sem resolucao de merito, o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-.
17. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1922/2007-F.R.H.M. x F.K.M.-1. Diante da inercia, intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, via Diario de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao e arquivametno. Nao havendo manifestacao intime-se a autora pessoalmente atraves carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. . Intimem-se. -Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-.
18. EMBARGOS A EXECUCAO-2270/2007-J.S.G. x V.R.G.- Ante a tempestividade, recebo o agravo, que deve permanecer retido nos autos. Anote-se na capa dos autos a inscricao Agravo Retido. Intime-se a parte agravada, para que, no prazo de dez dias, apresente resposta ao agravo. Apos, autos conclusos para eventual juizo de retratacao previsto no art. 523, § 2 do CPC. Intimacoes e Dil nec. -Advs. JONAS BORGES e JAQUELINE CENGIA RIBAS-.
19. ALTERAÇAO DE CLAUSULA-GUARDA-2312/2007-M.H.B. x N.A.O.- Vistos,... Ante o exposto, declaro extinto, sem resolucao do merito, o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-.
20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2616/2007-S.V.R. x W.R.C.G.- Intime-se a parte exequente para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Int -Advs. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e KARYME GUERIOS MEYER-.
21. ACAO DE ALIMENTOS-3034/2007-E.S.C. e outro x A.F.C.-Ao interessado para retirar o(s) expediente(s) que consta(m) da contracapa dos autos. Int. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG-.
22. DIVORCIO JUDICIAL-3114/2007-G.M.R.D.S. x J.M.R.D.S.- Vistos... 20. Do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de decretar o divorcio do casal GMRDS e JMRdS, declarando dissolvido o vinculo conjugal. 21. Ordeno, por conseguinte, o afastamento do reu do lar comum, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa. 22. Determino, ainda, a partilha do patrimonio comum dos consortes na proporcao de 50% (cinquenta) por cento dos bens (moveis e imoveis) e direitos para cada um, a ser individualizado em execuc,ao de sentenca, mediante inventario ou arrolamento (Sumula 197 do STJ). Observe-se, para tanto, os parametros delineados nos itens "15" a "18" da fundamentacao. 23. Volte a requerente a assinar seu nome de solteira, ou seja, Gilse Mirian dos Santos. 24. Diante da sucumbencia reciproca, condeno os contendores ao pagamento das custas processuais - na proporcao de 70% (setenta por cento) para o requerido e 30% (trinta por cento) para a autora - e dos honorarios advocaticios em favor do patrono do adverso, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, os trabalhos por eles desenvolvidos e a natureza da causa, atendendo, assim, as recomendacoes do art. 20, § 4°, do Codigo de Processo Civil. Entretanto, levando em conta que a requerente e beneficiaria da justic,a gratuita (fl. 46), determino seia sobrestada a sua condenacao ate e se, dentro em 05 (cinco) anos. o requerido comprovar nao mais subsistir o estado de miserabilidade da parte contraria. a teor do disposto pelo artigo 12 da Lei n° 1.060/50. 25. Com o transito em julgado, expecam-se os competentes mandados de averba9ao e de separacao de corpos. 26. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.-Advs. UDO HAUSDER e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-.
23. SEPARACAO JUDICIAL-3496/2007-M.A.A. x G.T.C.A.- Vistos, etc Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto, com resolucao do merito, o processo, nos termos do artigo 269. inciso I, bem como decreto o divorcio de MADA e GTCDA, declarando, por consequencia, dissolvida a sociedade conjugal que mantinham em decorrencia do casamento assentado sob o numero 026187, fl. 008, livro B-117, do Cartorio Distrital de Uberaba, desta Comarca de Curitiba, onde devera ser averbada a presente decisao, apos o transito em julgado. Condeno a parte re ao pagamento das custas e despesas processuais. Considerando a ausencia de advogado oriundo da Defensoria Publica do Estado do PR para atuar como curador especial, CONDENO o ESTADO DO PARANA ao pagamento dos honorarios advocaticios ao Curador Especial Dr. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, cujo valor arbitro em R$ 1.500,00 (urn mil e quinhentos reais), tendo em vista a apreciacao equitativa, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico e a natureza da causa (CPC, art. 20, § 4°), bem como ao disposto no artigo 13, capitulo X, Secao III, item 2.1 da Resolucao do Conselho Seccional n. 04/2012. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao, observando que a requerente voltara a usar o nome de solteira. Publique-se.-Advs. DEFENSORIA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.
24. SEPARACAO CONSENSUAL-116/2008-M.E.C.M. e outro-A Defensoria nao mais patrocina os interesses de Milka neste procedimento, levando em conta a procuracao de fls. 20, culos poderes foram posteriormente substabelecidos a Dra Mariana Cavalcante Borralho f. 27. Fixo pois, o prazo de dez dias para a regularizacao da representacao processual da requerente. Com o atendimento, voltem os autos conclusos para apreciacao do petitorio de fl. 31. Int. -Advs. DEFENSORIA, GISELE VENZO e MARIANA CAVALCANTE BORRALHO-.
25. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1652/2008-S.F.C. x J.R.L.-Sobre a contestacao de fls. 91/108, manifeste-se. Int -Advs. MARCELO PEREIRA DA SILVA, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e SAMUEL RANGEL DE MIRANDA-.
26. DIVORCIO LITIGIOSO-1992/2008-R.V.A.D.S. x L.A.D.S.-Ao interessado para retirar o(s) expediente(s) que consta(m) da contracapa dos autos. Int. -Advs. REGINA CARDOSO ALMEIDA ANDRADE COSTA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.
27. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2834/2008-A.C. x N.T.G.- 1- Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo. 2- Assim, efetivou-se o imediato desbloqueio das contas, conforme comprovante em anexo. 3- Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar regular andamento ao feito. 4- Int. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.
28. DIVORCIO DIRETO-221/2009-M.D.S.F.S.S. x A.S.S.N.-Vistos. Trata-se de acao de divorcio promovida por MDSFDS em face de ADSSN. A requerente ingressou com a presente acao visando a decretacao do divorcio das partes, entretanto, observa-se atraves da petigao (fl. 50) que as partes compareceram ao Projeto Justiga no Bairro no dia 12/3/2012, no qual firmaram acordo. Juntou certidao de casamento com averbacao do divorcio, conforme fl. 51. Assim, analisando a certidao, resta evidente a perda do objeto da presente acao, uma vez que as partes transacionaram acerca dos pedidos da presente demanda. Deste modo, a presente acao perdeu seu objeto, razao pela qual, devido a falta de interesse processual, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC, julgo extinto o processo sem resolucao de merito. distribuidor. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no Publique-se. Regjstre-se. Intimem-se -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-.
29. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-248/2009-A.L.C. x E.C.B.C.- Vistos. Trata-se de a?ao de requlamentacao de visitas promovida por ALC em face de ECBC. Nos termos do artigo 238 paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, compete "...as paries atualizar o respectivo enderego sempre que houver modificagao temporaria ou definitiva". No caso dos autos, a parte autora nao comunicou mudanca de enderego, impossibilitando sua intimagao pessoal para dar prosseguimento ao feito. Destarte, 0 feito deve ser extinto por abandono. Nesse sentido: "APELACAO CI'VEL - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - EXTINCAO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INAPLICABILIDADE DA SUMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - INTIMACAO PESSOAL DA PARTE CONSIDERADA VALIDA - DESIDIA DA PARTE EM NAO INFORMAR O SEU NOVO ENDERECO - INTELIGENCIA DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 238 DO CPC - SENTENCA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13a C.Civel - AC 836667-4 - Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba - Rel.: Claudio de Andrade - Unanime - J. 23.05.2012) Ante ° exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Cvil, declaro extinto, sem resolucao do merito, o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais observando eventual beneffcio da assistencia judiciaria. Processuais, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor.-Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.
30. MODIFICACAO DE GUARDA-475/2009-E.G.Q. e outro- Vistos. Trata-se de acao de modificacao de quarda promovida por EGQ e RDS. Nos termos do artigo 238 paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, compete u...as paries atualizar o respectivo enderego sempre que houver modificagao temporaria ou definitiva". No caso dos autos, a parte autora nao comunicou mudanca de enderego, impossibilitando sua intimacao pessoal para dar prosseguimento ao feito. Destarte, 0 feito deve ser extinto por abandono. Nesse sentido: "APELACAO CIVEL - EXECUQAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - EXTINCAO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INAPLICABILIDADE DA SUMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIQA . INTIMAQAO PESSOAL DA PARTE CONSIDERADA VALIDA . DESIDIA DA PARTE EM NAO INFORMAR O SEU NOVO ENDERECO - INTELIGENCIA DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 238 DO CPC - SENTENCA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13° C.Civel - AC 836667-4 - Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitans de Curitiba - Rel.: Claudio de Andrade - Unanime - J. 23.05.2012) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil, declaro extinto, sem resolugao do merito, o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual benef Icio da assistencia judiciaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no djstribuidor.-Adv. NEIMAR BATISTA-.
31. SEPARACAO CONSENSUAL-550/2009-C.A.A. e outro- 1- Considerando que o pedido da parte autora (fl. 50/69) se trata de nova demanda em que requer a modificacao de guarda com pedido liminar e que no presente feito houve sentenca homologatoria (fl. 36) com transito em julgado {certidao de fl. 37-v°), determino que a referida demanda seja realizada atraves do sistemaRROJUDI. Ante a implantagao do sistema processual eletronico (PROJUDI), nao ha neste juizo ajuizamento de novas demandas pelo meio ffsico, conforme determina a resolugao n° 03/2009 do TJ/Pr, artigo 4°, vejamos: Art. 45. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletronico somente sera admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletronico; exceto as cartas precatorias recebidas em meio fisico de outros jufzos, as quais serao processadas de acordo com o disposto no § 29 deste artigo. Sendo assim, intime-se a parte autora para desentranhar a petigao e documentos de fl. 50/141 e proceder ao ajuizamento pelo sistema processual eletronico, PROJUDI, juntando os documentos necessarios a propositura da acao (art. 283 do CPC), inclusive copia do acordo e da sentenga homologatoria com certidao do transito em julgado da presente demanda de separagao judicial. 2- Cumpra-se o despacho de fl. 49. 3- Cumprida as diligencias, arquivem os autos com baixa na distribuigao e no boletim mensal forense.-Advs. CIRO CECCATO e EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.
32. MODIFICACAO DE GUARDA-626/2009-L.G. x G.F.-Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inc. III, do C.P.C, declaro extinto, sem resolucao do merito, o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-.

33. ACAO DE ALIMENTOS-1010/2009-N.L.M. e outro x F.A.M.- 1- Especifique as provas que pretemdem produzir, justificando, de forma concreta e especifica, sua necessidade e pertinencia, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclarecam se pretrendem a realizacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC, consignando-se que no silencio o feito sera saneado ou sera procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. 2- Apos, vista ao M.P -Advs. DANIELE CARVALHO e DEFENSORIA-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1080/2009-A.B.B. e outro x D.B.- 1- Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo ou de valor insignificante, conforme copia da minuta anexa. 2- Assim, efetivou-se o imediato desbloqueio das contas conforme comprovante em anexo. 3- Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar regular andamento ao feito. 4- Int. . Int. -Advs. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES e DANIELE CARVALHO-.

35. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1111/2009-M.J.A. x D.A.C.A.- Vistos... Feitas tais consideracoes, confimo a liminar concedida as fls. 22/23 e, com fundamento do art. 269, inc. I do CPC, julgo procedente o presente pedido, para o fim de exonerar o autor do pensionamento noticiado nos autos, em relacao a D.A.C.A. Confirmada a sucumbencia, condeno a re ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono judicial da parte autora, que arbitro em R$500,00, nos termos do art.20 §§ 3º e 4º, CPC. P.R.I. -Advs. JOSE EDUARDO BUENO e PABLO ADRIANO DE PAULA-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1339/2009-M.G.S.V. e outro x D.A.V.- Considerando que a peticao de acordo nao foi firmada pelos procuradores da parte re, intime-se a mesma para suprir tal irregularidade. -Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA-.

37. ACAO DE ALIMENTOS-1484/2009-I.S. e outros x S.S.- Feitas tais consideracoes. a) decreto a revelia do reu, determinando a aplicacao das regras previstas no art. 322 do CPC. b) Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao interesse na producao de provas, especificando-as e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.. Apos, autos conclusos para saneamento. Int. -Adv. DARCI JOSE FINGER-.

38. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1656/2009-J.N.C. x A.J.G.C.- Vistos.. Ill. dispositivo Feitas tais consideracdes, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido e exonero JNC da obrigacao de prestar alimentos-estabelecidos nos autos 498/2001 em favor de AJGC Configurada a sucumbencia. condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da parte autora que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§3° e 4°, CPC, tendo em conta, em especial, a singeleza da causa e a desnecessidade de realizacao de audiencia. Oficie-se imediatamente ao empregador para que cessem os descontos em folha do pagamentodo autor. Publique-se-Registre-se. Intimem-se. Opdrtunaraente, arquivem-se-Advs. RENATO CELSO BERALDO JUNIOR, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, EVALDO PISSAIA e CHRISTIAN SARA FRACARO-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1840/2009-R.F.G.S. e outro x V.A.B.- Intime-se a parte promovente para que informe o CPF do executado no prazo de 48h. 2- Caso nao disponha a parte de tal informacao, oficie-se a Receita Federal solicitando tal dado, alem do endereco do executado. -Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE-.

40. DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-2098/2009-J.F.H. x R.A.A.- Defiro o pedido de fl. 41. Findo o prazo de noventa dias, intimem-se as partes para manifestacao. Int. -Advs. DEFENSORIA e CASSIANA VIRGINIA BEREZA-.

41. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2289/2009-L.B.N. x R.R.B.- Vistos,... Feitas tais consideracoes, julgo totalmente procedente o presente pedido, para o fim de exonera o autor da obrigacao de prestar alimentos ao reu, estabelecida nos autos 862/05. Configurada a sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono judicial da parte autora, que arbitro em R$ 700,00. Oficie-se imediatamente ao empregador para que interrompa definitivamente os descontos em folha de pagamento do autor. P.R.I. -Advs. VALKIRIA DE LIMA GASQUES e JAQUELINE KATIA ZANAO-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2541/2009-A.H. e outro x L.- Trata-se de execucao de pensao alimenticia pelo rito procedimental do artigo 733, do Codigo de Processo Civil. As fls. 28/29 a parte exequente juntou planiiha de debitos intormando que o executado era devedor de R$ 3.222,69 (tres mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) de abril do ano de 2009 ate agosto do ano de 2011. O executado, em fls. 37, apresentou comprovante de deposito no valor de R$ 3.222,69 (tres mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), em favor da exequente. Sendo assim, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o deposito realizado pelo executado, bem como acerca da possibilidade de extinguir-se o feito ante o cumprimento da obrigacao, devendo, caso entenda que a obrigacao nao restou integralmente satisfeita, apresentar planiiha atualizada do debito existente ate a intimacao para pagamento, descontados os valores efetivamente pagos. Apos, vista ao Ministerio Publico. Intimacoes e DiligenclairNecessarias.-Advs. REGINA CARDOSO ALMEIDA ANDRADE COSTA e LUCIANA OLICSHEVIS-.

43. MODIFICACAO DE GUARDA-2610/2009-A.L.C. x E.C.B.- Vistos. Trata-se de acao de requlamentacao de visitas promovida por ALC em face de ECBC. Nos termos do artigo 238 paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, compete "...as paries atualizar o respectivo enderego sempre que houver modificagao temporaria ou definitiva". No caso dos autos, a parte autora nao comunicou mudanca de enderego, impossibilitando sua intimacao pessoal para dar prosseguimento ao feito. Destarte, o feito deve ser extinto por abandono. Nesse sentido: "APELACAO Cl'VEL - EXECUCAO DE TI'TULO EXTRAJUDICIAL - EXTINCAO 00 PROCESSO POR ABAN0ONO DA CAUSA . INAPLICABILIDADE DA SUMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - INTIMACAO PESSOAL DA PARTE CONSIDERADA VALIDA . DESIDIA DA PARTE EM NAO INFORMAR 0 SEU NOVO ENDERECO - INTELIGENCIA DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 238 DO CPC - SENTENCA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13a C.Civel - AC 836667-4 . Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba - Rel.: Claudio de Andrade - Unanime - J. 23.05.2012) Ante 0 exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil, declaro extinto, sem resolugao do merito, 0 processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneffcio da assistencia judiciaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . . Pportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor.-Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

44. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2681/2009-D.T.W.M. e outro- Vistos, etc. E o relatorio, Passo a decidir. 4. Observadas que foram todas as formalidades legais. aliado a manifestacao favoravel da ilustre Agente Ministerial (fls. 35/36), HOMOLOGO, em consonancia com o artigo 269, incisos I e III, do Codigo de Processo Civil, o acordo consubstanciado as fls. 02/04, 21/22, 26/27 e 39/40, ratificado conforme termo de fl. 18, para o fim de decretar o divorcio do casal. com fulcro no artigo 226, § 6°. da Constituigao Federal, c/c as disposigoes da Lei n ° 6.515/77, em consequencia do que declaro dissolvido o vfnculo do casamento. 5. Inexiste partilha a ser chancelada judicialmente, levando em conta a delibera^o exarada a fl. 37 (item '3') e o fato de o automovel objeto do expediente encartado a fl. 28 estar registrado em nome de terceiro. 6. Volte a divorcianda a assinar seu nome de solteira. ou seja, DTW. 7. Oportunamente expeca-se mandado de averba9ao. 8. Custas na forma aven9ada. 9. Cumprido o item '7' supra, de-se baixa na distribui9ao e arquive-se. 10. Diante do requerimento dos interessados e da concordancia da Dra. Promotora de Justica, defiro, desde logo, a dispensa do prazo recursal em relacao a este pronunciamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. ERICA ROMANOSKI-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3127/2009-G.R.F.B. e outros x A.B.F.B.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do deposito efetuado e as razoes expressas na peticao de 202/204 em especial acerca do pedido de designacao de audiencia de conciliacao. Apos ao MP. -Advs. CAROLINE SANTOS FAVERO e ADBA CRISTINA HANNUCH-.

46. MEDIDA CAUTELAR-360/2010-N.R.B. x A.B.- Vistos, etc E o relatorio. Fundamento e decido. Nao havendo necessidade de se produzir provas em audiencia, julgo antecipadamente o feito, mesmo porque em se tratando de processo cautelar, nao faz sentido prolongar a instrugao, mormente considerando que a demanda principal ja foi instaurada (certidao fl. 49). Naqueles autos a cognigao sera realizada de maneira aprofundada e as partes terao a oportunidade de produzir as provas de seus respectivos interesses; Nesses autos, o processo cautelar comporta tao-somente urn juizo de cognigao sumaria, isto e, de medida essencialmente temporaria e provisoria. Assim, nao havendo questoes preliminares, passo a analise do merito. Nao resta duvidas acerca da plausibilidade do direito invocado pela autora, tampouco sobre a necessidade das medidas pretendidas, uma vez que, conforme constou na decisao interlocutoria (fl. 33), nos autos existe elementos a indicar a impossibilidade da manutencao da coabitacao do casal, principalmente considerando que as materias em questoes sao afetas ao Direito de Familia, necessitando de providencias celeres para preservar a entidade familiar e tudo o mais que gravita em torno do tema. Comprovado o casamento havido entre as partes pela Certidao de fl. 10, o Codigo Civil em seu artigo 1.562 dispoe sobre a medida cautelar de separacao de corpos como cautelar preparatoria de acao de nulidade ou anulagao do casamento, de separagao judicial, de divorcio direto ou de dissolucao de uniao estavel. Alias, e dever do juiz apaziguar a situagao, evitando-se, pois, a ocorrencia de mal maior, preservando, com isso, a integridade fisica e moral das partes. Por outro lado, seria temerario revogar a liminar anteriormente concedida forcando a convivencia de pessoas que nao mais pretendam manter o relacionamento conjugal ou o que e pior: inverter a medida, o que significaria prestagao jurisdicional fora dos limites da demanda, o que e vedado pelo artigo 2° do Codigo de Processo Civil. Deste modo, preenchidos estao os requisitos para a concessao da medida, ou seja, o perigo da demora em se aguardar decisao de cognigao ampla afeta a causa principal (periculum in mora), bem como a plausibilidade do pedido (fumus boni iuris). Saliente-se que o Codigo de Processo Civil em seu artigo 888, inciso VI, dispoe que a separacao de corpos como medida cautelar, afirmando que o juiz podera ordenar ou autorizar, na pendencia da acao principal, ou antes, de sua propositura, o afastamento temporario de urn dos conjuges da morada do casal. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar a separacao de corpos do casal e o afastamento do conjuge requerente do lar conjugal, tornando definitiva a liminar concedida (fl. 33). Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolucao do merito. poderjudiciArio Condeno a parte requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista a apreciacao equitativa, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico e a natureza da causa (artiqo 20 5 4° do CPC). Junte-se copia desta sentenca e certidao de transito em julgado aos autos de separacao judicial n°. 0000472-57.2012 (certidao fl. 49). no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, arquivem os autos com baixa no boletim mensal forense e Curitiba-Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e JULIANE SCHLISCHTING-.

47. DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-1202/2010-L.C.S. e outro- Vistos..., Condeno as partes pro rata, ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria. Desde logo, considerando o pedido expresso das partes, dispenso o prazo recursal, para o fim de que expeca o devido mandado de averbacao, observando que a mulher mantera o nome de casada. Apos o transito em julgado da sentenca e a comprovacao, verificada pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos, expeca-se o formal de partilha. Em seguida, arquivem os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor. -Manifeste-se a parte interessada sobre o contido as fls. 73/74(Para viabilizar a avaliação, pede-

se as descricoes dos bens na forma do Art. 993, do CPC e lei de Registros Publlicos. Solicitamos, IPTU recente (paginas com dados do terreno, construcoes e valor venal do imovel). -Advs. JOSE ROBERTO BARBOSA e HUGO JESUS SOARES-.

48. ACAO DE ALIMENTOS-0002866-08.2010.8.16.0002-V.M.B. e outro x W.G.S.B.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e especifica, sua necessidade e pertinencia, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclarecam se pretendem a realizacao da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silencio, apos manifestacao do Ministerio Publico, o feito sera saneado ou sera procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Apos, vista ao Ministerio Publico -Advs. PAULO MACARINI e DEFENSORIA-.

49. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-0003279-21.2010.8.16.0002-C.R.S. x R.R.R.- Trata-se de acao de requlamentacao de visitas promovida por CRDS em face de RRR. Face a desistencia do requerente (fl. 34), subscrita por sua Procuradora, com poderes especiais para desistir (fl. 35), com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil, declaro extinta sem julgamento do merito, a presente acao. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

50. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-0004381-78.2010.8.16.0002-C.R.L. e outro- Vistos. Trata-se de acao de divorcio promovida por CRL em face de RDCGL. O requerente ingressou com a presente acao visando a decretacao do divorcio das partes; as fls. 94/100 as partes firmaram acordo, ratificado a fl. 106, por meio do qual houve a conversao do feito em Divorcio Direto Consensual, entretanto, observa-se atraves da peticao do requerente (fl. 129) que a requerente faleceu. Juntou certidao de obito, conforme fl. 130. Assim, analisando a certidao, resta evidente a perda do objeto da presente acao, uma vez que nos termos do artigo 1571 inciso I do Codigo de Processo Civil, "A sociedade conjugal termina: pela morte de um dos conjuges". Deste modo, a presente agio perdeu seu objeto, razao pela qual, devido a falta de interesse processual, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC, julgo extinto o processo sem resolugao de merito. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto Juiz de-Advs. PATRICIA DE MELLO, KAUE MARCIO MELO MYASAVA e DENICE SBARBOZA MAIA-.

51. ACAO DE ALIMENTOS-0004500-39.2010.8.16.0002-A.M.N.O. e outro x V.N.O.- 1- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a peticao de fls. 151/152 e documentos que a acompanham, complementado as alegacoes finais, caso, entenda necessario. Esclareco que a providencia e necessaria em virtude de ambas as peticoes terem sido juntada na mesma data, o que leva a conclusao que a autora nao tomou conhecimento da manifestacao do reu. 2- Apos, intime-se a parte re para apresentacao de alegacoes finais no prazo de dez dias. 3- Por fim, vista oa M.P. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, MARIANA WEINHARDT GONÇALVES e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

52. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004533-29.2010.8.16.0002-C.A.F.M. x F.B.P.M.- Ao interessado para recolher as custas de oficial de justiça. Cite-se a parte executada, por mandado, para em quinze dias, satisfazer a obrigacao (CPC, art 632). Em caso de descumprimento, desde ja, fixo multa no valor de R $100,00 por dia de atraso (CPC, 644 c/c 461 § 5º), que sera devida pela parte devedora a partir do dia util subsequente ao termino do prazo fixado no item supra. Int. -Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA-.

53. REC. E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-0004557-57.2010.8.16.0002-R.M.D. e outro- Diante do certificado fl 28, fixo em prorrogacao, o prazo de dez dias a fim de que os requerentes comparecam em Juizo para a ratificacao dos termos do acordo entabulado. Após, cumpra-se o item 6 de fls. 20. -Advs. FLAVIA HELLEN TAFFAREL, LUCIANA OLICSHEVIS, VICENTE GANTER DE MORAES, FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES, NATALIA BITENCOURT GASPARIN e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

54. DIVORCIO CONSENSUAL-0005041-72.2010.8.16.0002-L.A.I. e outro-Sobre o contido as fls. 54/57, digam em cinco dias. Int -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

55. ACAO DE ALIMENTOS-0006475-96.2010.8.16.0002-P.H.S.M.P. e outro x A.A.P.- Vistos. Face a desistencia do requerente, com fundamento no art 267, VIII do CPC, declaro extinto a acao de alimentos promovida PHDSMP representado por BMDSM em face de AAP. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Tal cobranca ficara suspensa pelo prazo de cinco anos, conforme art 12 da L 1060/50, por ser o requerente beneficiario da assistencia judiciaria. PRI. Ciencia ao MP. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e JULIANA MENEZES DA SILVA-.

Curitiba, 15 de Outubro de 2012.
NELCI DA SILVA LOPES
escriva designada

FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANA
JUIZ DE DIREITO:KATIANE FATIMA PELLIN

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇAO Nº 86/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEL EL TASSE 0025 003655/2006
ADILSON PASQUAL 0047 002006/2008
ADILSON PEREIRA LOPES 0007 001925/2000
ADRIANA ANTUNES M. ARANHA 0041 003302/2007
ADRIANA ELIAS ALVES RIBEI 0060 002056/2009
ADRIANA MARTINS SILVA 0039 002868/2007
ADRIANA SIVIERI DE ARAUJO 0035 001900/2007
ALCENIR TEIXEIRA 0020 003557/2005
ALDO GALICIOLI JUNIOR 0016 002595/2004
ALICE PRESA MENDES 0021 003747/2005
0027 000095/2007
0065 003133/2009
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0073 005484/2010
ALVARO PINTO DA SILVA 0002 000704/1997
AMANDA GROB TOMAZ 0069 001160/2010
AMANDA RAFAELA DRUZIAN 0066 003147/2009
AMIRA YOUSSIF NASR 0044 000387/2008
ANA SILVIA EVANGELISTA GE 0027 000095/2007
0065 003133/2009
ANDERSON RODRIGUES FERREI 0047 002006/2008
ANDERSON THADEU CARNEIRO 0034 001482/2007
ANDREA BAHR GOMES 0054 000372/2009
ANDREA RICETTI BUENO 0008 001051/2001
ANDRE LUIZ SCHMITZ 0052 003119/2008
ANDRESSA MARONEZI MARINON 0054 000372/2009
ANDRESSA ROSA 0051 003110/2008
ANGELIS FERREIRA CASTILHO 0057 001857/2009
ANTENOR DEMETERCO NETO 0008 001051/2001
ARIBERT JOAO RANNOW 0004 001627/1999
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FER 0069 001160/2010
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN 0058 001864/2009
BRUNA LETHICIA DRESCH PIM 0034 001482/2007
CARLA RODRIGUES THOME DA 0022 000146/2006
0043 000269/2008
CARLOS ALBERTO BATISTA DE 0035 001900/2007
CARLOS ALBERTO DE CARVALH 0008 001051/2001
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK 0073 005484/2010
CARLOS AUGUSTO DO NSCIMEN 0049 002551/2008
0061 002072/2009
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0030 000735/2007
CARLOS ROBERTO ZILLI 0060 002056/2009
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0037 002698/2007
CINTHIA ALFERES CHUEIRE 0022 000146/2006
CLARICE IGNÁCIO CAMARGO 0059 001873/2009
CLAUDIA MARIA DE LIMA SCH 0051 003110/2008
CLAUDIA MELINA KAMAROSKI 0012 002437/2003
CLAUDIO DE FRAGA 0045 000673/2008
CLAUDIO FRAGA 0038 002862/2007
CLEIA SUELI TREVISAN 0055 001001/2009
CURADORA ESPECIAL 0044 000387/2008
DANIELLE ALOHA DE SOUZA 0071 003878/2010
DANIELY SOCZEK SAMPAIO 0072 003931/2010
DEBORA CARLA DE MELLO OLI 0032 001283/2007
DEBORA CRISTINA VENERAL 0024 003311/2006
DEFENSORIA 0029 000650/2007
0072 003931/2010
DEFENSORIA PUBLICA DO EST 0014 001779/2004
0020 003557/2005
DELMO ALVES DE OLIVEIRA 0063 002638/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0040 003272/2007
EDENAN MARTINEZ BASTOS 0023 001209/2006
EDGAR CORDTZ 0050 002748/2008
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0034 001482/2007
EDUARDO SANTIAGO GONÇALVE 0067 000183/2010
ENIO ROBERTO MURARA 0031 000889/2007
ERISTON CRISTIAN CAVALHEI 0063 002638/2009
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0056 001133/2009
EVANDRO BERNARDI VONSCHAR 0050 002748/2008
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0014 001779/2004
FABIO PACHECO GUEDES 0074 005940/2010
FLAVIO WARUMBY LINS 0020 003557/2005
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0052 003119/2008
GABRIEL YARED FORTE 0062 002425/2009
GEANE MARIA JOENCK 0060 002056/2009
GIOVANI FRAZÃO DELLA VILL 0047 002006/2008
GIOVANNA BENVENUTTI 0012 002437/2003
GIOVANNA MARTINEZ RÉ 0071 003878/2010
GISABELLE IARA HUK 0070 002860/2010
GLAUCO PORTO 0064 002903/2009
GRASIELE CORREA 0068 000703/2010
GUILHERME MANNA ROCHA 0041 003302/2007
GUSTAVO HENRIQUE BOURGES 0075 006455/2010
HALLEY FERNANDES SULIANO 0046 001585/2008
HUGO CREMONEZ SIRENA 0024 003311/2006
IARA LUCIA SANTOS MELLEGA 0003 001247/1999
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0001 001900/1993
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0005 001928/1999
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0040 003272/2007
IVAIR JUNGLOS 0043 000269/2008
IVAN RIBAS 0042 000246/2008
IVO BERNARDINO CARDOSO 0068 000703/2010
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0067 000183/2010
JOAO CESARIO MOTA 0023 001209/2006
JOSE MARCELINO CORREA 0016 002595/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0028 000324/2007

JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0075 006455/2010
JULIANO MICHELS FRANCO 0001 001900/1993
KARINA MARIA MEHL 0044 000387/2008
KARLO MESSA VETTORAZZI 0057 001857/2009
KATIE FRANCIELLE CARLESE 0070 002860/2010
KENDRA V. KREDENS MAURICI 0044 000387/2008
LENITA RODOLFO PASSOS 0048 002405/2008
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0066 003147/2009
LILIAN VALQUIRIA SANTIN 0005 001928/1999
LIRIAM SEXTO BRUSCH 0040 003272/2007
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 0067 000183/2010
LUCIANA DE MACEDO WEINHAR 0029 000650/2007
LUIS BOAVENTURA GOULART J 0034 001482/2007
LUIZ ALBERTO MARIN 0033 001304/2007
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0017 002974/2004
LUIZ CESAR TREVISAN 0006 001543/2000
LUIZ EDSON FACHIN 0033 001304/2007
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0032 001283/2007
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0032 001283/2007
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0024 003311/2006
MARCELA VILLATORE 0009 002054/2001
MARCIO CESAR MALECH 0037 002698/2007
MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0018 003699/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0068 000703/2010
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0045 000673/2008
MARIANA BASTOS DALL VECCH 0029 000650/2007
MARILANE DA LUZ CORDEIRO 0050 002748/2008
MAURICIO VIEIRA 0052 003119/2008
MAURILIO MARTINIANO GOMES 0004 001627/1999
MELINA GIRARDI FACHIN 0033 001304/2007
MINISTERIO PUBLICO DO PAR 0010 002139/2001
0063 002638/2009
NAOTO YAMASAKI 0009 002054/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0013 000526/2004
0018 003699/2004
0048 002405/2008
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR 0028 000324/2007
OSVALDO ANTONIO DO N. BEN 0049 002551/2008
PAOLA DANIELI COSTA 0049 002551/2008
0073 005484/2010
PATRICIA REGINA PIASECKI 0025 003655/2006
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A 0037 002698/2007
PAULO CESAR BULOTAS 0038 002862/2007
PAULO ROBERTO AZEREDO 0040 003272/2007
PAULO YVES TEMPORAL 0053 000313/2009
PRISCILA RECHETZKI 0066 003147/2009
RAFAEL MACIEL DE FREITAS 0072 003931/2010
RAFAEL MARCHIORATO FRANCA 0032 001283/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0074 005940/2010
RAMONN BALDINO GARCIA 0025 003655/2006
RAQUEL COSTA DE SOUZA 0051 003110/2008
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0016 002595/2004
RENATA ALMEIDA LEITE 0041 003302/2007
RENATO DACILIO FLORES 0015 002322/2004
RICARDO LUCAS CALDERON 0011 000033/2003
0025 003655/2006
RITA MARIA NIEMEYER LAMAR 0026 004223/2006
ROBSON ANTONIO GALVAO DA 0030 000735/2007
RONALDO GUILHERME KUMMER 0071 003878/2010
ROSANE PABST CALDEIRA 0068 000703/2010
ROSELI BORGES TEIXEIRA 0056 001133/2009
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA 0026 004223/2006
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0019 002938/2005
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA 0002 000704/1997
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN 0009 002054/2001
SILMARA DO ROCIO DA SILVA 0062 002425/2009
SIMARA ZONTA 0001 001900/1993
SIMONE CERETTA LIMA 0039 002868/2007
SIMONE MARIA MALUCELLI P. 0036 002202/2007
SOLANGE DE PAULA 0023 001209/2006
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0074 005940/2010
TANIA FRANCISCA DOS SANTO 0057 001857/2009
TANIA MARA GARCIA COSTA 0007 001925/2000
TATIANA VILLORDO CALDERON 0025 003655/2006
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBA 0005 001928/1999
UMBERTO GIOTTO NETO 0019 002938/2005
VALDEREZ DE ARAUJO SILVA 0055 001001/2009
VALMIR LEAL GRITEN 0026 004223/2006
VANDERLEI TAVERNA 0031 000889/2007
VANESSA CAPELI PEREIRA 0070 002860/2010
VICENTE PAULA SANTOS 0012 002437/2003
WILLIAN CARNEIRO BIANECK 0034 001482/2007
ZANDAIRA DA SILVA 0018 003699/2004

1. DIVORCIO CONSENSUAL-1900/1993-J.C.M. e outro x J.D.V.- 1- Diante do contido as fls. 167/168, intime-se no endereco indicado. 2- Int. - A parte interessada para recolhimento das custas, a saber 1(um) carta de intimacao e retirar o expediente que se encontra na contra capa dos autos. -Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO e SIMARA ZONTA-.

2. SEPARACAO DE CORPOS-704/1997-S.M.S.C. x C.B.M.- 1- Considerando a transferencia dos ativos para conta judicial vinculada a este juizo(fl.79), regularize-se a constricao, lavrando-se termo de conversao de bloqueio em penhora, intimando os devedores para, querendo, interpor impugnacao no prazo de quinze dias. 2- Int. -Advs. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e ALVARO PINTO DA SILVA-.

3. DIVORCIO CONSENSUAL-1247/1999-C.R.S. e outro-Intimem-se os interessados para que providenciem fotocopias dos autos para confeccao do formal de partilha, bem como para que recolham as custas de expedicao do respectivo formal - R $141,00. Int. -Adv. IARA LUCIA SANTOS MELLEGARI-.

4. PARTILHA DE BENS-1627/1999-C.D.P.R. x A.J.R.- Abram-se vistas as partes, com prazo comum de dez dias. CPC 1012 -Advs. MAURILIO MARTINIANO GOMES e ARIBERT JOAO RANNOW-.

5. SEPARACAO CONSENSUAL-1928/1999-N.S.A.L. e outro- Diante do pedido de assistencia judiciaria e havendo duvidas acerca da veracidade de suas alegacoes, devem os postulantes do beneficio, emm dez dias, juntar comprovante atualizado de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pleito. Int. -Advs. IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, LILIAN VALQUIRIA SANTIN e TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI-.

6. SEPARACAO CONSENSUAL-1543/2000-S.C.A. e outro- 2- Diante da anuencia dos filhos maiores, defiro o pedido de fl. 26. Expeca-se oficio conforme solicitado a fl. 26/31, letra "b". 3- Int. - A parte autora para retirar expediente que se encontram na contra capa dos autos. -Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-.

7. DIVORCIO CONSENSUAL-1925/2000-W.J.A. e outro- I. A prestagao jurisdicional afeta aos presentes autos ha muito restou cumprida, tendo sido realizada a partilha, inclusive com a expedigao do respectivo mandado de averbacao. Portanto outras medidas pretendidas devem ser deduzidas em demanda propria. Deste modo, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e providencias de praxe nos termos do Capitulo 5, Segao 13 do Codigo de Normas. II. Diligencias necessarias. Intimem-se-Advs. ADILSON PEREIRA LOPES e TANIA MARA GARCIA COSTA-.

8. ACAO DE ALIMENTOS-1051/2001-L.M.B.S. x J.G.S.- 1- Sobre o resultado negativo do bacenjud em anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTENOR DEMETERCO NETO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e ANDREA RICETTI BUENO-.

9. DIVORCIO CONSENSUAL-2054/2001-V.I.N. e outro- 1- Diante da inercia da parte interessada na retirada do oficio e estando entregue a prestacao juridicional (f.17), arquivem os autos com baixa na distribuicao e no boletim mensal forense. -Advs. MARCELA VILLATORE, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e NAOTO YAMASAKI-.

10. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2139/2001-B.M.A. e outro x C.B.- I. Ante a certidão de fl. 169, redesigno o dia 24 de outubro de 2012 às 14h 15 min para audiência de coleta do material ganético necessário ao exame de DNA. II. Intime-se as partes conforme determinado no despacho de fl. 163.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA-.

11. ACAO DE ALIMENTOS-33/2003-M.H.A.B. x H.J.L.B.- 1. Em virtude da Portaria n° 910-D.M da Presidencia do Egregio Tribunal de Justica do Parana, fui designada para atuar nos processos da Meta de Nivelamento n° 02 do Conselho Nacional de Justica, pendentes nas la, 2° 3a e 4a Varas de Familia do Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba, dentre os quais esta o presente. 2. Pela Meta 2 entende-se: Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuidos ate 31/12/2005 (em 7 °, 2° grau ou tribunais superiores). 3. No oficio GCGJ 34.135/2011 do Corregedor-Geral da Justica, datado de 19 de abril do corrente ano, consta que "os feitos relativos a Meta 2 do CNJ deverao ser encaminhados, equitativamente, por designacao, aos juizes das 5a e 6a Varas de Familia, que passarao a presidi-los, ate a sentenca". 4. Sendo assim, intime-se o procurador subscritor do acordo de fls. 104/105 para que apresente novamente o termo, devidamente assinado pelas partes, com reconhecimento de firma em cartorio. Prazo de 05 (cinco) dias. 5. Apos, abra-se|vista ao Ministerio Publico. 6. Intime-se. Difigencias necessarias. Curitiba 03 de ffid$feTode 2012. JOSLAINE GURNIiNI-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000010-18.2003.8.16.0002-T.M.A. x L.S.- 1- De-se ciencia as partes da baixa dos autos a este juizo para que requeiram o que lhe for de direito. 2- Int. -Advs. GIOVANNA BENVENUTTI, CLAUDIA MELINA KAMAROSKI MUNDSTOCH e VICENTE PAULA SANTOS-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-526/2004-T.V.D.P. e outros x M.D.P.- Intime-se a exequente para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1779/2004-L.M.F. e outro x D.O.F.- A requerente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, nao promoveu os atos e diligencias que lhe competia para o prosseguimento do processo, quedando-se inerte. Destarte, o feito deve ser extinto por abandono. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil, declaro extinto, sem resolucao do merito, o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando eventual benef i'cio da assistencia judiciaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor.-Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2322/2004-A.C.S.M. e outro x H.M.J.-1) Defiro a penhora de dinheiro em deposito ou em aplicacao financeira existente em nome do devedor, por obedecer a ordem do artigo 655 do C.P.C., atraves da utilizacao do sistema BACEN JUD. 2) Segue adiante o protocolo de solicitacao do bloqueio. Intimacoes e diligencias necessarias. 1) Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo ou de valor insignificante, conforme copia da minuta em anexo. 2) Assim, efetivou-se o imediato desbloqueio das contas, conforme comprovante em anexo. 3) Tambem restou infrutifera a pesquisa de veiculos pelo CPF indicado pela parte via sistema RENAJUD, conforme minuta anexa. 4. Indefiro o pedido de consulta ao Colegio de Registro de Imoveis, eis que a diligencia pode ser tomada pela propria parte. Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito. 6) Intimacoes e diligencias necessdrias. -Adv. RENATO DACILIO FLORES-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2595/2004-E.G.S. e outro x C.H.S.- 1- Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo ou de valor insignificante, conforme copia anexa. 2- Assim, efetivou-se o imediato desbloqueio das contas, conforme comprovante em anexo. 3- Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar regular andamento ao feito. 4- Int. -Advs. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, ALDO GALICIOLI JUNIOR e JOSE MARCELINO CORREA-.

17. SEPARACAO CONSENSUAL-2974/2004-F.J.L.B. e outro- Fundamento e decide Ante o exposto, considerando a opiniao favoravel do Ministerio Publico, homologo, por sentenga, o acordo de fl. 43/45, com o qual concordou o Ministerio Publico, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, declaro extinto o processo. Condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

18. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3699/2004-M.A.P. x E.O. e outros- I. Da analise dos autos, depreende-se ser a composição improvável. Nos termos do artigo 331, § 2°, do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito. II. MARIA ALICE POLOVEI ajuizou ação declaratória de
União estável em face de ELZA OLEINIK E OUTROS aduzindo, em síntese, que conviveu com o de cujus por aproximadamente 20 anos; que a convivência do casal foi solida e ininterrupta ate o falecimento do requerido, em fevereiro de 2003; que no inicio do relacionamento seus filhos não tinham o conhecimento, porem com o decorrer dos anos ela foi aceita. Dessa forma, requer o reconhecimento da união estável para que a autora possa ser beneficiaria da pensão junto ao INSS. Juntou documentos (fls. 07/15). Em audiência de conciliação (fl. 20), foram incluídos os demais filhos do falecido Sr. Teodoro. Em seguida, os requeridos Elza e Luiz Oleinik apresentaram contestação (fls. 21/33), na qual alegaram preliminarmente a inépcia da inicial, tendo em vista que os fatos narrados não condizem com a verdade. Sustentou ainda, ser totalmente estranha a alegação da autora de ter convivido com o de cujus por 20 anos, uma vez que era casada com Sr. Silvio Polovey. Juntaram documentos (fls. 34/81). A autora
impugnou a contestação (fls. 83/86). O Ministério Publico pugnou pela citação dos demais requeridos (fl. 93), os quais foram citados as fls. 142, 188 e 190. O requerido Wilson Oleinik ofertou contestação (fls.
198/206), aduzindo que a requerente trabalhou por muitos anos como diarista na residência do falecido e de sua filha, mas ficou magoada com sua dispensa e tenta por meios ilícitos obter vantagens. Houve impugnação (fl. 210/211). Nomeado curador para as requeridas Silva, Vera e Maria Oleinik, que apresentou contestação por negativa geral as fls. 222/223. A autora impugnou a contestação a fl. 225. O Ministério Publico opinou pelo indeferimento da preliminar de inépcia da inicial alegada pelos requeridos Elza e Luiz Oleinik; pela decretação da revelia as requeridas Dirce, Cristina e Silvia Oleinik, bem como pela designação de audiência de conciliação ou saneamento (fl. 227). As partes especificaram provas, tendo ambas solicitado produção de prova oral (fls. 231 e 232). E o resumo. III. Preliminar. Deve ser afastada de piano, a argumentação dos requeridos Elza e Luiz Oleinik de inépcia da petição inicial (fl. 21), visto que a alegação de inexistência da união estável não se trata de preliminar e sim do próprio mérito, que será examinado apos regular instrução. Assim, afasto a preliminar.
IV. Revelia Considerando que as requeridas Dirce, Cristina e Silvia Oleinik foram citadas (fls. 142 e 190) e deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa, decreto sua revelia Nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil, os prazos correrão independente de intimação. O curador especial continuara atuando apenas na defesa das requeridas Vera Oleinik e Maria Elaine Oleinik, já que Silvia foi citada pessoalmente (fl. 190). V. Pontos controvertidos O ponto controvertido a ser dirimido cinge a existência de união estável entre a autora e TEODORO OLEINIK.VI. Produção de provas Defiro produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 33 e 232. VII. Audiência de instrução e julgamento designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21de novembro de 2012, às 14h, devendo ser expedido mandado para a intimação das testemunhas. Alerto a parte não beneficiaria da assistência
Judiciária, que o não recolhimento das custas da diligencia no prazo de cinco dias a partir da publicação implicara em preclusão. VIII. Esclareça a parte autora qual o período exato da suposta união estável. IX. Intime-se, publicando na integra a presente decisão interlocutória de saneamento. Curitiba7 14 de setembro de 2012.
-Advs. ZANDAIRA DA SILVA, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

19. SOBREPARTILHA-2938/2005-K.A.D.S. x W.M.M.- I. Recebo a apelagao somente no efeito devolutivo {art. 520, inciso II, do CPC). II. Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias. III. Em seguida, ao Ministerio Publico..-Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e UMBERTO GIOTTO NETO-.

20. ACAO DE ALIMENTOS-3557/2005-J.H.S.G. e outro x E.P.G.- 4- Sendo assim, abra-se prazo sucessivo de dez dias para apresentacao dos memoriais. 5- Apos, vista ao M.P. 6- Int.-Advs. FLAVIO WARUMBY LINS, ALCENIR TEIXEIRA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3747/2005-M.R.D.S. e outros x V.R.D.S.- Defiro o pedido retro, oficie-se como o requerido. Devera acompanhar o oficio planilha atualizada do valor do debito. Efetuado o arresto, manifeste-se a parte autora informando o endereco para citacao do executado. A parte interessada para retirar o expediente que se encontra na contra capa dos autos (Oficio ao Departamento de R.H da C.E.F.) . -Adv. ALICE PRESA MENDES-.

22. DIVORCIO CONSENSUAL-146/2006-Y.C.P.C. e outro- Manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre o contido fls. 78/79. Apos a Fazenda Publica. -Advs. CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-.

23. DIVORCIO JUDICIAL-1209/2006-F.F.L.C. x A.F.S.C.- A prestacao jurisdicional entregue as fls. 54/58, devendo qualquer outra questao ser deduzida em autos proprios, observada a competencia para o ajuizamento do feito. Desde ja defiro o desentranhamento dos docuemntos jutnados fls. 120. Int. -Advs. SOLANGE DE PAULA, JOAO CESARIO MOTA e EDENAN MARTINEZ BASTOS-.

24. REVISIONAL DE ALIMENTOS- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 3311/2006-L.B.L. x M.J.L.R. e outro- A parte exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no importe de R$66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)-Advs. DEBORA CRISTINA VENERAL, MAJEDA DENISE MOHD POPP e HUGO CREMONEZ SIRENA-.

25. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3655/2006-L.G.C.M.S. x F.L.S.M.S. e outros- 2- Considerando que a parte requerida nao teve a oportunidade para interposicao de recurso ante as cargas realizadas pela parte autora, restituo o prazo a parte re para interposicao de recurso a contar da publicacao do presente despacho. 3- Recebo o recurso de apelacao interposto pela parte re em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 4- Intime-se a parte contraria para apresentar as contrarrazoes no prazo de quinze dias. 5- Int. -Advs. ADEL EL TASSE, RAMONN BALDINO GARCIA, PATRICIA REGINA PIASECKI, TATIANA VILLORDO CALDERON e RICARDO LUCAS CALDERON-.

26. DIVORCIO DIRETO-4223/2006-A.C.M.S.R.M. e outro- 1- manifeste-se a parte interessada sobre fl. 256(Fazenda Municipal)-Advs. VALMIR LEAL GRITEN, RITA MARIA NIEMEYER LAMARAO DE PAULA SOARES e ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA-.

27. ACAO DE ALIMENTOS-95/2007-T.L.P.D.S. e outros x A.A.D.S.-Ao interessado para retirar o(s) expediente(s) que consta(m) da contracapa dos autos. Int. -Advs. ALICE PRESA MENDES e ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

28. INVESTIGACAO PATERNIDADE-324/2007-M.B.K. e outro x W. e outro- 3. Diante dos requerimentos formulados pela parte autora as fls. 34/45, intime-se o reu a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intiinem-se. Curitiba,-Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

29. DIVORCIO JUDICIAL-650/2007-A.C. x A.C.- 1- Expeca-se carta de intimacao com aviso de recebimento (AR-MP)- a ser acompanhada de fotocopias da presente decisao e da cota de fls. 67/68 e ainda nao apresentados, no intuito de viabilizar a expedicao do competente formal de partilha. Consigno, desde logo, caso a providencia reste infrutifera, que o Sr. A. devera buscar atraves das vias proprias a obtencao daqueles expedientes, levando em conta que nao cabe a este Juizo adentrar na analise de questoes meramente administrativas. 2- Int. -Advs. DEFENSORIA, MARIANA BASTOS DALL VECCHIA e LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-735/2007-M.J.K. e outro x M.J.K.N.- 1) Nos termos dos artigos 732 e 652 e seguintes do Codigo de Processo Civil, com redacao dada pela Lei n° 11.382/2006, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 3 (tres) dias, efetuar(em) o pagamento da divide. 2) Nao efetuado o pagamento, o Oficial de Justice, munido da segunda via do mandado, procederd de imediato a penhora de bens e a sua avaliacao, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a)(s) executado(a)(s). 3) Cientifique(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que podera(do) oporse a execucao por meio de embargos, independentemente de penhora, deposito ou caucao. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citacao, consoante artigos 736 e 738 do Codigo de Processo Civil. 4) Alem disso, no prazo para embargos, reconhecendo o credito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o deposito de 30% (trinta por cento) do valor em execucao, inclusive custas e honordrios, poderd(ao) requerer seja admitido pagar o restante em ate 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correcao monetaria e juros de 1% (um) por cento ao mes, na forma do artigo 745-A do Codigo de Processo Civil. 5) Com fulcro no artigo 652-A do Codigo de Processo Civil, fixo os honorarios advocaticios em 10% dpwalor da divfdq, que em caso de pagamento no prazo de 3 (tres)dias supracitado serao reduzidos pela metade.-Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA-.

31. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-889/2007-E.T. x A.A.- 1- Analisando os autos em especial a ata da audiencia, percebe-se que as partes nao se manifestaram acerca das provas, Assim, concedo o prazo de dez dias para tal fim, observando que a especificacao devera ser motivada. 2- Int. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA e VANDERLEI TAVERNA-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1283/2007-M.C.P.B. x C.B.F.- A parte exequente interpos os presentes embargos declaratorios. Contudo, inexiste qualquer omissao, contradicao ou obscuridade na decisao. A decisao embargada e clara quanto a questao pertinente a irma do executado, Sra. Maria Cristina Blanco. Se a embargante nao concorda com esta decisao, deve se valer do recurso proprio para ataca-la. Os embargos declaratorios nao se prestam aos fins pretendidos. Consigne-se que ao prolatar uma decisao o Magistrado deve demonstrar seu fundamento, ou seja, o caminho perfilhado para se chegar a conclusao, o que foi feito no caso em tela. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAQAO - OMISSAO QUANTO A ARGUMENTOS LEVANTADOS PELA PARTE - INOCORRENCIA - REDISCUSSAO - 1. Desnecessario enfrentar coda urn dos araumentos levantados pelas partes se a decisao atacada possui fundamento proprio aue lhe de sustentacco. 2. Os embaraos de daclaracao nao servem de via a rediscussao da materia iulaada. (TRF 4° R. - EDcl 2002.70.03.015746-7 - PR - 2° T. - Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares - DJU 07.01.2004 - p. 245) (Grifei) Assim, conheco dos-emrbargos, mas nego-lhes provimento, nos termos da fundamentacao. Intimem-se - Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, RAFAEL MARCHIORATO FRANCA e DEBORA CARLA DE MELLO OLIVEIRA-.

33. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-0000009-91.2007.8.16.0002-L.C.D.S. x G.N.D. e outros- I. Como no presente feito houve prolacao de sentenga com transito em julgado e o que se busca e justamente cumprimento dessa sentenca, determino que a referida fase seja realizada atraves do sistema PROJUDI, fato que agilizara sobremaneira a prestacao jurisdicional. II. Assim, deve a parte interessada, em dez dias, requerer o cumprimento da sentenga atraves do PROJUDI, juntando copia da sentenga de merito, a respectiva certidao do transito em julgado e a

planilha atualizada do debito. III. Cumprida a diligencia, arquivem os autos com baixa na distribuicao e no boletim mensal forense. IV. Intime-se.-Advs. LUIZ ALBERTO MARIN, LUIZ EDSON FACHIN e MELINA GIRARDI FACHIN-.

34. ACAO DE ALIMENTOS-1482/2007-S.C.B. e outro x A.J.M.B.-Despacho de fls. 230/231 - 1. Conforme comprovante anexo, na data de hoje encaminhei via mensageiro, resposta a solicitacao da Ouvidoria-Geral de Justiga, cuja copia esta acostada as fls. 229. 2. Em que pese o contido as fls. 188/verso, nao localizei nos autos procuracao em nome da advogada Bruna Lethicia Dresch Pimenta, razao pela qual, determino sua intimacao para que, no prazo de 15 dias, sob as penas do artigo 37, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, regularize sua atuacao no feito. 3. Sem prejuizo do cumprimento da determinacao supra, cumpra-se a determinacao de fls. 188, tendo em que conta que a intimacao deve ocorrer atraves dos procuradores efetivamente habilitados para atuar no presente feito. 4. Esclareco que nos presentes autos ja ocorreu a prestacao jurisdicional mediante homologacao de acordo as fls. 144. Posteriormente, houve protocolo de nova peticao, alterando os termos da avenca. No entanto, ate a presente data, a nova homologacao judicial nao ocorreu em razao da falta de capacidade civil da parte autora. Explico: a genitora que representa a autora nos presentes autos esta interditada e, pela documentagdo acostada aos autos, nao e possivel precisar se o curador que firmou a avenca de fato ainda desempenha tal funcao. Tal situacao devera ser regularizada mediante cumprimento do item 1 esta decisao.Posteriormente, ds fls. 192/193, A. J. M. B. protocolou peticao visando a obtencao liminar da guarda da adolescente e a exoneracao parcial do pagamento de alimentos. Feitos os esclarecimentos necessarios, decido. Considerando que, como mencionado anteriormente, a prestacao jurisdicional se encerrou no presente feito, o pleito do de fls. 189/194 deve ser formulado em autos proprios, ja que, diante do conflito, necessariamente deve se instalar nova relacao processual, sob o crivo do contraditorio, na qual, necessariamente, deve figurar como re a genitora da adolescente. Feitas tais consideracoes, em razao da impropriedade do meio eleito, deixo de conhecer do pedido formulado. Intimem-se. Despacho de fls. -188 - Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para que informe quanto a substituicao do curador nomeado nos autos de interdicao, em tramite na 4 Vara Civel (autos 00272.07.67.2011), e regularize a representacao, a fim de viabilizar o andamento deste processo. -Advs. ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMAO, LUIS BOAVENTURA GOULART JUNIOR, WILLIAN CARNEIRO BIANECK, EDSON ANTONIO LENZI FILHO e BRUNA LETHICIA DRESCH PIMENTA-.

35. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1900/2007-A.P.A. x T.N.A.- 1- Oficie-se ao Instituto de Ensino Superior Camoes, observando endereco a fl.39, solicitando indormacoes sobre matricula de T.N.A, bem como se esta continua a frequentar a instituicao ou se ja concluiu seu curso. 2- Considerando que o requerente nao se manifesta nos autos ha mais de tres anos, intime-o para que, no prazo de dez dias, diga sobre seu interesse no prosseguimento do feito. 3- Int. A parte interessada para recolhimento das custas, a saber 1(um) oficio ao I.E.C, e retirar o expediente que se encontra na contra capa dos autos. -Advs. CARLOS ALBERTO BATISTA DE ANDRADE e ADRIANA SIVIERI DE ARAUJO BESSA-.

36. ACAO DE ALIMENTOS-2202/2007-F.R.O. e outro x M.S.O.- 1- Oficie-se conforme o requerido a fl. 48. 2- Com a resposta, diga a parte autora. 3- Int. - A parte interessada para retirar os expedientes que se encontram na contra capa dos autos. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG-.

37. NEGATORIA DE PATERNIDADE-2698/2007-E.M.G. x R.G.- Vistos... 22- Do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, inc.I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado nesta demanda por E.M.G em face de R.G., para o fim de desconstituir a presuncao de paternidade do autor em relacao ao reu decorrente das nupcias com a Dra. E.S. Determino, por conseguinte, a expedicao de mandado ao Cartorio de Registro Civil respectivo, para que seja excluido do assento de nascimento do requerido o patrocinio paterno, retirando-se outrossim, os nomes dos avos paternos O.G e E.G. Faca-se constar na mesma ordem a determinacao de inclusao do sobrenome materno na designacao do reu, para que ele passe a se chamar R.S. 23- Quanto aos onus de sucumbencia, ha que se penalizar o autor pelo manejo indevido da causa contra a Sr. E., objeto da deliberacao de fls. 136 e verso. Condeno, pois, o requerente, ao pagamento de 50% das custas processuais desembolsadas ate o pronunciamento judicial referido e dos honorarios advocaticios em prol do procurador da Sra. E., que fico em R$ 500,00. 24- No mais, condeno o requerido R. ao pagamento das custas processuais restantes, dos honorarios do perito e das verbas advocaticias em favor do patrono do autor, que fixo em R$ 800,00. 25- Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I -Advs. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e MARCIO CESAR MALECH-.

38. ACAO DE ALIMENTOS-2862/2007-K.L.A. e outros x L.C.A.- 1- Da analise do processo, verifica-se que o feito tramita ha mais de tres anos sem que o requerido sequer tenha sido citado. 2- Destarte, buscando atribuir o devido impulso processual, cite-se-o por carta precatoria, para que, no prazo de quinze dias, apresente resposta, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial. 3- Int. - A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos, a saber Carta Precatoria, e instrui-lo com copias, conforme art. 202 do CPC.- Advs. PAULO CESAR BULOTAS e CLAUDIO FRAGA-.

39. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-2868/2007-K.V.D.S.P. e outros x M.R.- 1- Intime-se pessoalmete a autora, conforme requerido a fl. 43. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e ADRIANA MARTINS SILVA-.

40. ACAO DE ALIMENTOS-0000043-66.2007.8.16.0002-B.C.G. e outros x L.C.G.- 1- Intime-se as partes acerca do retorno dos autos da instancia superior. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, LIRIAM SEXTO BRUSCH, PAULO ROBERTO AZEREDO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

41. REGULAMENTAÇAO DE GUARDA E ALIMENTOS-3302/2007-P.G.P. x J.H.P.- Vistos... Ante o exposto e, ainda, considerando o parecer favoravel do M.P, julgo procedendte o pedido e, por conseguinte, concedo a guarda de L.P.P para a requerente, ora genitora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, que fixo no valor de R $1500,00. P.R.I. -Advs. ADRIANA ANTUNES M. ARANHA HAPNER, GUILHERME MANNA ROCHA e RENATA ALMEIDA LEITE-.

42. GUARDA E RESPONSABILIDADE-246/2008-M.D.N. x S.C.G.S.- Condeno a parte autora oa pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense e no distribuidor. -Adv. IVAN RIBAS-.

43. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-269/2008-J.W.P.P. e outro x L.R.O. e outros- Considerando que a parte autora nao foi regularmente intimada para comparecer ao ato, bem como que a parte re descartqu a possibilidade de conciliagao, bem como se recusa a fazer o exame de DNA atraves dos herdeiros, intime a parte autora para, em cinco dias , se manifestar Acerca das provas que pretende produzir, inclusive em relagao ao exame de DNA e o custeio deste, com a coleta de material genetico do falecido. Em seguida, com ou sem manifestagao da parte autora, ao Mjpi-sterie^ublico para se manifestar acerca das provas. Apos retornem os autos para saneamento dcrfeito.-Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e IVAIR JUNGLOS-.

44. DIVORCIO JUDICIAL-387/2008-A.S.K. x R.K.- A r[e revel, citada por edital nomeio para o cargo de Curador Especial a Dra. Kendra Vieira K. Mauricki, sob a fe de seu grau. Intime-se-o pessoalmente para os devidos fins, 2- Int. -Advs. KARINA MARIA MEHL, CURADORA ESPECIAL, AMIRA YOUSSIF NASR e KENDRA V. KREDENS MAURICI-.

45. GUARDA E RESPONSABILIDADE-673/2008-S.A.A. e outro x A.O.R. e outro- Sobre o contido as fls.41v, digam em cinco dias. Int -Advs. CLAUDIO DE FRAGA e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-.

46. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-1585/2008-R.H.D.R. e outro- Sobre fl.52(Fazenda Publica), manifeste-se a parte interessada. -Adv. HALLEY FERNANDES SULIANO-.

47. REC. E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C ALIMENTOS-2006/2008-R.A.C. x J.M.S.-Ao interessado para retirar o(s) expediente(s) que consta(m) da contracapa dos autos. Int. Intime-se a parte re para que em dez dias, indique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusao. -Advs. GIOVANI FRAZÃO DELLA VILLA, ADILSON PASQUAL e ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

48. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2405/2008-N.S.P.P. e outros x E.J.C.D.- I. Intimem-se as partes para, em dez dias, especificar as provas que deseja produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. ii. A inercia sera interpretada como ausencia de interesse na producao de provas. III. Apos, tornem os autos conclusos.-Advs. LENITA RODOLFO PASSOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

49. MEDIDA CAUTELAR-2551/2008-M.R.C. x D.G.A.C.- 1- Cumpra-se os itens 2,3 e 4 de fl. 61(3- Intime-se o autor atraves do seu patrono, Dr. Carlos Augusto do Nascimento Benkerdorf, para que se manifeste, querendo, sobre a contestacao ofertada, no prazo de quinze dias. 4- Apos, abra-se vista dos autos ao M.P). 2- Int. - Advs. CARLOS AUGUSTO DO NSCIMENTO BENKENDORF, OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF e PAOLA DANIELI COSTA-.

50. DIVORCIO DIRETO-2748/2008-J.C.M. x L.C.M.- I. Considerando que a parte re deixou de apresentar resposta no prazo legal (fl.47) decreto a revelia da requerida, nos termos do art. 319doCPC. II. Intime-se a parte autora para, em dez dias, especificar as provas que deseja produzir, explicitando qual 0 ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. mi. A inercia sera interpretada como ausencia de interesse na produgao de provas. iv. Apos, tornem os autos conclusos. v. Intime-se.-Advs. MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS, EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN e EDGAR CORDTZ-.

51. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-3110/2008-I.R.D.S. e outro-Ao interessado para o recolhimento das custas expedição mandado de averbacao -Advs. CLAUDIA MARIA DE LIMA SCHEIDWEILER, RAQUEL COSTA DE SOUZA e ANDRESSA ROSA-.

52. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-3119/2008-A.G.B. x K.A.L.B.- Sobre a contestacao de fls. 131/176, manifeste-se a parte requerida. -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e MAURICIO VIEIRA-.

53. SEPARACAO JUDICIAL-313/2009-A.C.S.S. x R.C.D.S.- Manifste-se a parte autora no prazo de dez dias se pretende a expedicao de oficio para a localizacao do endereco do reu ou a utilizacao de Bacenjud, Renajud, Infojud, visto que estes se mostram meios mais celeres para obtencao de tal informacao. Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

54. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-372/2009-A.P.S.M. x N.M.- Em complementação ao despacho anterior, em relação ao direito de visitas, esclareço que caso seja feriado ou que haja suspensão forense na sexta ou na segunda- feira, o direito de visitas do pai em relação às filhas será exercido no dia anterior (quinta-feira) e a devolução no dia subsequente (terça-feira). -Advs. ANDREA BAHR GOMES e ANDRESSA MARONEZI MARINONI-.

55. DIVORCIO CONSENSUAL-1001/2009-J.M.Z.C.S. e outro- I. Diante da inercia, intime a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, em 48h, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao e arquivamento. II. Nao havendo manifestacao intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para, em 48h, dar prosseguimento ao feito, sob pena de^extlriga^se arquivamento.-Advs. VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e CLEIA SUELI TREVISAN-.

56. DIVORCIO CONSENSUAL-1133/2009-F.A.S. e outro- Fundamento e decido. Considerando que Emenda Constitucional n° 66 deu nova redacao ao § 6s do artigo 226 da Constituicao Federal, de forma a possibilitar a dissolucao do casamento civil pelo divorcio, excluindo, pois, a necessidade de previa separacao, bem como diante do termo de ratificacao do pedido inicial, e de se acolher 0 pleito inicial, que foi realizado de comum acordo. Ante o exposto, considerando a opiniao favoravel do

Ministerio Publico, homologo, por sentenca, 0 pedido inicial e decreto 0 divorcio de FADS e PADS, que se regera nos moldes expostos na peticao de fls. 25/29. Com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, declare extinto o processo, sendo que a autora voltara a usar o nome de solteira: PMP. Defiro, ainda, a dispensa do prazo recursal, expega-se mandado de averbacao. Condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais, observando eventual benef fcio da assistencia judiciaria. distribuidor. Em seguida, arquivem os autos com baixa no boletim mensal forense e no Curitiba, 06 de agosto de AcLr-Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA e ROSELI BORGES TEIXEIRA-.

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1857/2009-T.A.P.P. e outro x A.D.P.-1) Defiro a penhora de dinheiro em deposito ou em aplicacao financeira existente em nome do devedor, por obedecer a ordem do artigo 655 do C.P.C., atraves da utilizacao do sistema BACEN JUD. 2) Segue adiante o protocolo de solicitacao do bloqueio. Intimacoes e diligencias necessarias. 1) Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo ou de valor insignificante, conforme copia da minuta em anexo. 2) Assim, efetivou-se o imediato desbloqueio das contas, conforme comprovante em anexo. 3) Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito. 4) Intimacoes e diligencias necessdrias. -Advs. KARLO MESSA VETTORAZZI, TANIA FRANCISCA DOS SANTOS e ANGELIS FERREIRA CASTILHOS-.

58. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1864/2009-L.E.M.B. x E.G.P.- 1- Intime-se o advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extincao. 2- Nao havendo manifestacao, intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extincao. -Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-.

59. INV. DE PATERNIDADE E DE MATERNIDADE-1873/2009-J.C.S. e outros x M.Z.- 1. Em relação à tutela antecipada, determino que a parte autora junte, em 30 (trinta) dias, atestado ou laudo médico comprovando a incapacidade da autora para o trabalho. 2. Para audiência de conciliação designo o dia 05 de novembro de 2012, às 13h 30min. 3. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, por mandado para comparecer à audiência. Conste o prazo de 15 dias para apresentar defesa começa a fluir a partir da data de audiência designada no item 2, sob pena de revelia. No mandado deve constar o endereço residencial e comercial do requerido. 4. Dê ciência à parte autora para comparecer à audiência.-Adv. CLARICE IGNÁCIO CAMARGO-.

60. DIVORCIO DIRETO-2056/2009-A.E.C.R. x J.L.C.P.- 1- Diante da constatacao da equipe tecnica em dar continuidade as visitas monitoradas, baixem os autos para tal fim, durante mais 30 dias, na frequencia necessaria ao restabelecimento do vinculo, conf.decisao da equipe tecnica. 2- Apos, a equipe devera esclarecer qual o grau de alienacao, sugerindo medidas a serem tomadas (multas, advertencia, reversao da guarda, etc). 3- A equipe devera tambem esclarecer acerca da possibilidade do genitor exercer visitas controladas pela equipe em relacao ao recebimento e devolucao da crianca. 4- Intime-se com urgencia, dando ciencia tambem ao M.P. -Advs. CARLOS ROBERTO ZILLI, ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO e GEANE MARIA JOENCK-.

61. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2072/2009-M.R.C. x D.G.A.C.- 1- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de quinze dias, conforme retro postulado. 2- Apos, independente de nova conclusao, intime-se a parte autora para dar prosseguimento do feito, sob pena de extincao. 3- Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO DO NSCIMENTO BENKENDORF-.

62. SEPARACAO JUDICIAL-2425/2009-M.S.I. x J.I.J.- 1. Inviavel a suspensao "parcial" do processo perquirida a fl. 112, pois, mesmo que as partes entabulem acordo quanto a parlilha dos bens indicados na peticao inicial, ainda assim sera necessario averiguar a efetiva existencia de direitos do matrimoniados sobre referido patrimonio. 2. Para a apresentacao dos expedienles referidos as fls. 98/99 - inclusive a declaracao de insuficiencia economica assinada de proprio punho (indispensavel ao deferimenlo dos beneficios da juslica gratuiia) - faculto a autora, pois, o prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo lapso temporal assinalado. cumpra a requcrente a deliberacao exarada a fl. 106 (item "2'1). 4. Com o alendimemo, voltem os autos conclusos para apreciacao do pedido de fixacao de alimentos provisorios formulado em sede de tutela antecipada. 5. Intimcm-se.-Advs. GABRIEL YARED FORTE e SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARÃES-.

63. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-2638/2009-C.N.S. e outro x J.C.J.-Sobre o contido as fls.54/57, digam em cinco dias. Int -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, DELMO ALVES DE OLIVEIRA e ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO-.

64. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2903/2009-M.J.V. e outro-Ao interessado para retirar o(s) expediente(s) que consta(m) da contracapa dos autos. Int. -Adv. GLAUCO PORTO-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3133/2009-E.G. e outro x B.G.J.-Vistos, etc...trata-se de execucao de alimentos em que a parte exequente informa a realizacao de acordo extrajudicial, com a quitacao do debito fls. 46. A vista do exposto, e diante do pagamento do debito, JULGO EXTINTA a presente execucao, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Ciencia ao MP. Oportunamente, arquive-se. PRI -Advs. ALICE PRESA MENDES e ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3147/2009-M.T.W. e outro x H.M.W.- 1. Avoquei. 2. Certifique-se acerca do decurso do prazo para manifestacao do executado. 3. Nao tendo havido manifestacao, intime-se a parte exequente para que apresente planiiha atualizada e discriminada do debito, com especificacao das parcelas mes a mes, indices de correcao e taxas de juros aplicados, especificando ainda, os pagamentos efetuados (observe-se que a peticao de fls. 116/117 nao preenche tais requisitos). 4. Apos, expeca-se mandado de prisao pelo Sistema eMandado, conforme decisao anteriormente proferida, fazendo constar no mandado o valor atualizado do debito. 5. Indefiro o pleito de expedicao de offcios, vez que discussoes acerca do quantum alimentar sao descabidas neste procedimento que trata de valores certos, liquidos e exigiveis, devendo ser debatidas em sede de acao de revisao/exoneracao de alimentos. Intimem-se.-Advs. PRISCILA RECHETZKI, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e AMANDA RAFAELA DRUZIAN-.

67. SEPARACAO DE CORPOS-0000183-95.2010.8.16.0002-R.M.S.A. x W.A.-Ao interessado para retirar o(s) expediente(s) que consta(m) da contracapa dos autos. Int. -Advs. LUCAS ALEXANDRE DROSDA, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA-.

68. PARTILHA DE BENS-0000703-55.2010.8.16.0002-N.N. x D.M.S.N.-Ao interessado para retirar o(s) expediente(s) que consta(m) da contracapa dos autos. Int. -Advs. ROSANE PABST CALDEIRA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, IVO BERNARDINO CARDOSO e GRASIELE CORREA-.

69. TUTELA-0001160-87.2010.8.16.0002-M.D.S.- I. Defiro o pedido de suspensao do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme retro postulado. II. Intime-se.-Advs. AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES e AMANDA GROB TOMAZ-.

70. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-0002860-98.2010.8.16.0002-A.L.S. e outro x L.C.J.- 1-Considerando que assumi a titularidade da 3-. Vara de Familia no dia 01 de junho de 2012, data em que 0 cartorio ja estava sob intervencao judicial; 2-Considerando que os processos se arrastam por varios anos sem solugao, bem como o injustificado atraso pela secretaria no cumprimento das determinagoes judiciais e a absurda paralisacao dos feitos (fato existente antes da intervengao judicial); 3-Considerando que advogados e paries clamam por urn andamento celere nos feitos; 4-Considerando 0 comprometimento, a dedicacao e disposigao da Escriva Interventora e toda sua equipe para solugao dos problemas; 5-Considerando que ao juiz cabe velar pela rapida solugao do litigio e a qualquer tempo, pode conciliar as partes (art. 125, II e IV, CPC): Designo audiencia de Conciliacao dia_13/11/2012, as 14:00h, devendo comparecer pessoalmente as partes e seus advogados, devendo para o comparecer 6-Solicito os prestimos dos Srs. Advogados para que ajudem esse juizo, fazendo contato com seu cliente, explicando importancia e seriedade dessa audiencia, rogando pelo seu comparecimento pessoal. 7-Tambem solicito aos advogados que, alem do comparecimento a audiencia (em conjunto com seu cliente), esclaregam a parte a importancia na realizacao do acordo, que implica nao somente na extincao do processo, mas na maioria das vezes na solucao de diversas pendencias existentes em sua vida. Caso seja possivel, o advogado adentrara a sala de audiencia com proposta concreta de acordo. 8-0 despacho deve ser publicado na Integra no DJ e as partes intimadas pessoalmente por carta com aviso de recebimento ou carta precatoria. 9-Sendo infrutifera tal diligencia, a Secretaria devera expedir mandado de intimagao, devendo o Sr oficial de justica encetar todas as diligencias para cumprimento do ato. -Advs. GISABELLE IARA HUK, KATIE FRANCIELLE CARLESE e VANESSA CAPELI PEREIRA-.

71. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-0003878-57.2010.8.16.0002-E.L.A.L. x A.L.G.- 1- Intimem-se as partes para, em dez dias, se manifestarem acerca da transacao, formulando prosposta concreta de acordo, bem como para esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. Conste que a inercia sera interpretada como ausencia de interesse na realizacao de acordo, bem como na producao de provas. 2- Com ou sem manifestacao, ao MP para manifestar acerca da producao de provas, bem como de eventual preliminar existente. 3- Int.-Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER, GIOVANNA MARTINEZ RÉ e DANIELLE ALOHA DE SOUZA-.

72. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-0003931-38.2010.8.16.0002-F.D.C.S.F. x M.J.S.R.- 1- Considerando que assumi a titularidade da 3º Vara de Familia no dia 01 de junho de 2012, data em que o cartorio ja estava sob intervencao judicial; 2-Considerando que os processos se arrastam por varios anos sem solucao, bem como o injustificado atraso pela secretaria no cumprimento das determinacoes judiciais e a absurda paralisacao dos feitos (fato existente antes da intervencao judicial); 3-Considerando que os advogados e partes clamam por um andamento celere nos feitos; 4- Considerando o comprometimento, a dedicacao e disposicao da Escrivã Interventora e toda sua equipe para a solucao dos problemas; 5- Considerando que ao juiz cabe velar pela rapida solucao dos problemas. Designo audiencia de conciliacao para o dia 19/11/2012, as 13:45h, devendo comparecer pessoalmente as partes e seus advogados. 6- Solicito os prestimos dos Srs. Advogados para que ajudem esse juizo, fazendo contato com seu cliente, explicando a importancia e seriedade dessa audienci, rogando pelo seu comparecimento pessoal. 7- Tambem solicito aos advogados que, alem do comparecimento a audiencia (em conjunto com seu cliente), esclarecam a parte a importancia na realizacao do acordo, que implica nao somente na extincao do processo, mas na maioria possivel, o advogado adentrara a sala de audiencia com proposta concreta de acordo. 8- O despacho deve ser publicado na integra no DJ e as partes intimadas pessoalmente por carta com aviso de recebimento ou carta precatoria. 9- Sendo infrutifera tal diligencia, a Secretaria devera expedir mandado de intimacao, devendo o Sr. Oficial de Justica encetar todas as diligencias para cumprimento do ato. -Advs. DEFENSORIA, DANIELY SOCZEK SAMPAIO e RAFAEL MACIEL DE FREITAS-.

73. DIVORCIO CONSENSUAL-0005484-23.2010.8.16.0002-M.R.C. e outro- Ante o exposto, considerando a opiniao favoravel do Ministerio Publico, homologo, por sentenga, o pedido e decreto o divorcio de MARCELO ROSSINI DA CUNHA E DEBORA GUIMARAES AOTO DA CUNHA. Com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civii, declaro extinto o processo. 3? m ESTAOtt DO PAR IVtiA PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DA REGIAO METROPOLITAN DE CURITIBA 3a. VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL H POOER JIJDICIAHIO Condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais, observando eventual beneficio da assistencia judiciaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, expega-se mandado de averbagao, observando que a mulher voltara a usar o nome de solteira. no distribuidor. Em seguida, arquivem os autos com baixa no boletim mensal forense e-Advs. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF, ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES e PAOLA DANIELI COSTA-.

74. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0005940-70.2010.8.16.0002-C.A.C.S. x G.M.S. e outro- Considerando que o feito tramita em Segredo de Justica, para evitar a exposicao desnecessaria das parte, intime-se a curadora do autor para que, no prazo de 48h, especifique em que folhas se encontram os documentos a que fes no boletim de ocorrencia de fls. 287, de modo a viabilizar atendimento a solicitacao de fls. 286. Diligencia necessarias. -Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-.
75. DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-0006455-08.2010.8.16.0002-C.B.J. e outro- 1- Primeiramente, apresentem as partes matriculas do imovel, documentos de propriedade dos veiculos, bem como o contrato social da empresa atualizados para homologacao do acordo de fl. 281/286, no prazo de cinco dias. 2- Int. -Advs. GUSTAVO HENRIQUE BOURGES e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

Curitiba, 15 de Outubro de 2012.
NELCI DA SILVA LOPES
escriva designada

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

2A. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

RELACAO NR: 0033/2012

AMADEU MARQUES JUNIOR 15 120870
ANA LUCIA VELOSO NANTES 8 122615
DARCIELI BACHMANN 9 97616
DEBORA CESAR DE ALBUQUERQUE 2 194260
DGAMAR HERNANDES 6 132330
GERALDO DE OLIVEIRA 10 137748
JOAMIR CASAGRANDE 5 201397
JOAMIR CASAGRANDE 16 201397
LUIZ MAZZA E MAGALI CRISTINA DALCOOL ZANELLATO 13 124204
MANOEL GIOVANI ABELHA 7 151632
MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO 12 113588
MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI 4 168321
MOACIR JOSE BARANCELLI 11 176686
RAQUEL REGINA FARAH 3 180676
SANDRA SIOMARA BORBA 14 72644
THADEU JOSE CAPOTE 1 176301

1.CADASTRO No:176301
SENTENCIADO:JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS
FILIACAO:ZERILDE CORDEREAS DE LIMA
TEMICIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO:THADEU JOSE CAPOTE
OBJETO:ESTE JUIZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, REALIZADA NO DIA 19/09/212.
2.CADASTRO No:194260
SENTENCIADO:LUCAS HENRIQUE DE FABRE
FILIACAO:ANGELA MARIA FABRE DA SILVA
BENEFICIO:385448-SEMIABERTO
ADVOGADO:DEBORA CESAR DE ALBUQUERQUE
OBJETO:DE ACORDO COM DECISÃO DESTE JUÍZO, DATADA DE 05/10/2012, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO.
3.CADASTRO No:180676
SENTENCIADO:ANTONIO CARLOS CHAGAS
FILIACAO:ROSA DO NASCIMENTO CHAGAS
PEDRO CHAGAS
BENEFICIO:385188-SEMIABERTO
ADVOGADO:RAQUEL REGINA FARAH
OBJETO:DE ACORDO COM DECISÃO DESTE JUÍZO, DATADA DE 10/10/2012, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO.
4.CADASTRO No:168321
SENTENCIADO:GILSON MARCOLINO
FILIACAO:LIRIA FELIX MARCOLINO
ARNOLDO FELIX MARCOLINO
BENEFICIO:385460-SEMIABERTO
ADVOGADO:MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI
OBJETO:DE ACORDO COM DECISÃO DESTE JUÍZO, DATADA DE 10/10/2012, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO.
5.CADASTRO No:201397
SENTENCIADO:JAIR COSTA DE ANDRADE
FILIACAO:MARIA EDITE COSTA DE ANDRADE
ARMANDO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO:JOAMIR CASAGRANDE
OBJETO:INTIMA-SE VOSSA SENHORIA PARA SABER SE AINDA HÁ INTERESSE NO PEDIDO DE REMOÇÃO DO SENTENCIADO PARA A COMARCA DE LAGES-SC
6.CADASTRO No:132330
SENTENCIADO:JOSE GEFFER
FILIACAO:EDIR DOS SANTOS GEFFER
ANTONIO GEFFER NETO
ADVOGADO:DGAMAR HERNANDES
OBJETO:POR DECISÃO DESTE JUÍZO, DATADA DE 05/10/2012, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR SOLICITADO, SUGERINDO-SE O TRATAMENTO DE SAÚDE NO COMPLEXO MÉDICO PENAL.
7.CADASTRO No:151632
SENTENCIADO:JUVENIL APARECIDO DE AVILA
FILIACAO:MARIA CLARA DE AVILA
JOAO PROENCA DE AVILA
ADVOGADO:MANOEL GIOVANI ABELHA
OBJETO:ESTE JUIZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DA REPARAÇÃO DO DANO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO E INDICAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL OU DOCUMENTO COMPROBATORIO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA 01/2011 DESTE JUIZO.
8.CADASTRO No:122615
SENTENCIADO:MARCELO MACHADO MAXIMILIANO
FILIACAO:RAIMUNDA MACHADO
HAMILTON DANILO MAXIMILIANO
ADVOGADO:ANA LUCIA VELOSO NANTES
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DOS AUTOS DE PROVIDÊNCIA, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SENTENCIADO A ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL,NA FORMA DO ARTIGO 5º, PARAG. 2º DA LEI 11.671/2008(REITERANDO OS TERMOS DO EDITAL 26/2012)
9.CADASTRO No:97616
SENTENCIADO:ADILSON JESUS DE MEIRA
FILIACAO:RUTH BENTA DE MEIRA
ARMINDO ARQUELINO DE MEIRA
ADVOGADO:DARCIELI BACHMANN
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DOS AUTOS DE PROVIDÊNCIA, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SENTENCIADO A ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL,NA FORMA DO ARTIGO 5º, PARAG. 2º DA LEI 11.671/2008(REITERANDO OS TERMOS DO EDITAL 26/2012)
10.CADASTRO No:137748
SENTENCIADO:ADELINO PEREIRA RAMOS
FILIACAO:ERCI CAMELO SOARES
OLIMPIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO:GERALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DOS AUTOS DE PROVIDÊNCIA, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SENTENCIADO A ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL,NA FORMA DO ARTIGO 5º, PARAG. 2º DA LEI 11.671/2008
11.CADASTRO No:176686
SENTENCIADO:NILSA CRISTIANA RIBEIRO
FILIACAO:NILSA MARIA RIBEIRO
PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO:MOACIR JOSE BARANCELLI
OBJETO:POR DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO DA 2ª VEP, O PEDIDO DE INDULTO DE PENA DE MULTA FOI ENCAMINHADO AO JUÍZO DA CONDENAÇÃO TENDO EM VISTA QUE A COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA É DAQUELE JUÍZO.
12.CADASTRO No:113588
SENTENCIADO:JORGE OLIVEIRA CRISPIM
FILIACAO:PAULINA OLIVEIRA CRISPIM
OLIVINO DE OLIVEIRA CRISPIM
BENEFICIO:379710-SEMIABERTO
ADVOGADO:MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO
OBJETO:DE ACORDO COM DECISÃO DESTE JUÍZO, DATADA DE 05/10/2012, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO.
13.CADASTRO No:124204
SENTENCIADO:TIAGO ANTONIO PEREIRA
FILIACAO:MARIA DE JESUS ALMEIDA PEREIRA
ANTONIO ADAO PEREIRA
ADVOGADO:LUIZ MAZZA E MAGALI CRISTINA DALCOOL ZANELLATO
OBJETO:ESTE JUIZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA PELA FALTA GRAVE, COMETIDA EM TESE, EM 11/06/2012, CONSISTENTE NA POSSE DE APARELHO CELULAR E MACONHA.
14.CADASTRO No:72644
SENTENCIADO:JOSELITO SOARES
FILIACAO:ESTELINA TEIXEIRA SOARES
JOSE CELESTINO SOARES
ADVOGADO:SANDRA SIOMARA BORBA
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DOS AUTOS DE PROVIDÊNCIA, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SENTENCIADO A ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL,NA FORMA DO ARTIGO 5º, PARAG. 2º DA LEI 11.671/2008(REITERANDO OS TERMOS DO EDITAL 26/2012)
15.CADASTRO No:120870
SENTENCIADO:SIDINEI DE SOUZA
FILIACAO:MARIA DE FATIMA REZENDE
JOSE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO:AMADEU MARQUES JUNIOR
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DOS AUTOS DE PROVIDÊNCIA, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SENTENCIADO A ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL,NA FORMA DO ARTIGO 5º, PARAG. 2º DA LEI 11.671/2008(REITERANDO OS TERMOS DO EDITAL 26/2012)
16.CADASTRO No:201397
SENTENCIADO:JAIR COSTA DE ANDRADE
FILIACAO:MARIA EDITE COSTA DE ANDRADE
ARMANDO LOPES DE ANDRADE
BENEFICIO:400678-SEMIABERTO
ADVOGADO:JOAMIR CASAGRANDE
OBJETO:DE ACORDO COM DECISÃO DESTE JUÍZO, DATADA DE 05/10/2012, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO.

11/10/2012

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 522/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR BASSO 2 13689/2011
ALCEU GIESE 1 2093/2008
ALCEU PREISNER JÚNIOR 7 19472/2012
ALEXANDRE SCHMITT DA SILV 4 66170/2011
ALINE LIMA DE CHIARA 5 16540/2012
ANTONIO DIOGO DE SALLES 16 47907/2012
ANTONIO FABRICIO DE MATOS 4 66170/2011
ARETHA TADEU DE SOUZA 5 16540/2012
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 6 18629/2012
CAMILA DIAS PEREIRA 4 66170/2011
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 15 47282/2012
CAROLINA PASSOS DE MEDEIR 4 66170/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 15 47282/2012
DANIELA MARQUES BATISTA S 4 66170/2011
DANIELE BEATRIZ MARCONATO 6 18629/2012
DIOGO DE ARAUJO LIMA 15 47282/2012
EDILSON JAIR CASAGRANDE 4 66170/2011
EDIVAN JOSÉ CUNICO 15 47282/2012
EDMILSON RODRIGUES SCHIEB 1 2093/2008
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 8 35680/2012
9 35681/2012
10 35682/2012
11 35683/2012
EDUARDO MARIOTTI 13 37887/2012
ELAINE LIBERATO DE OLIVEI 16 47907/2012
ELVIS BITTENCOURT 6 18629/2012
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE 6 18629/2012
ERIKA PAULA DE CAMPOS 1 2093/2008
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 16 47907/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 7 19472/2012
FLAVIO RAMOS BALSINI 7 19472/2012
GABRIELA VITIELLO WINK 13 37887/2012
GENESI MARIA NALIN BETTAN 14 41540/2012
GILIANDRA C. BRANCALEONE 4 66170/2011
GIOVANI MARCELO RIOS 15 47282/2012
GIOVANNA PAOLA PRIMOR RIB 1 2093/2008
GUILHERME CASTILHOS COGO 13 37887/2012
JOSE ROBERTO RIBEIRO 16 47907/2012
JOSE ROBSON DA SILVA 1 2093/2008
JOSE SCHELL JUNIOR 1 2093/2008
JOSÉ GUNTHER MENZ 15 47282/2012
JULIANE ISABEL PIENIAK BA 6 18629/2012
JULIANO DE FARIAS CARVALH 7 19472/2012
KARIN SUZY COLOMBO TEDESC 2 13689/2011
LAUDIR GULDEN 2 13689/2011
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 15 47282/2012
LUIS FERNANDO DE HOLLANDA 16 47907/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 3 59129/2011
LUIZ FERNANDO PEREIRA 7 19472/2012
MARCELO DA SILVEIRA PRESC 12 37635/2012
MARCELO PAULO WACHELESKI 15 47282/2012
MARCIA HOLLANDA RIBEIRO 16 47907/2012
MARCIAL HERCULINO DE HOLL 16 47907/2012
MARCO AURELIO DE HOLLANDA 16 47907/2012
MARCOS ROBERTO DE QUADROS 12 37635/2012
MICHELE GOMES FREITAS 4 66170/2011
PAOLA VIRGINIA DELINSKI 1 2093/2008
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 6 18629/2012
PAULO RICARDO DA ROSA 7 19472/2012
PAULO ROBERTO FIANI BACIL 7 19472/2012
REGINA FATIMA WOLOCHN 1 2093/2008
RICARDO LOPES GODOY 4 66170/2011
RODRIGO BIEZUS 15 47282/2012
RODRIGO SOARES TGELLES DE 16 47907/2012
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 1 2093/2008
TATIANA RODRIGUES 3 59129/2011
TEREZA CRISTINA BITTENCOU 6 18629/2012
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA 1 2093/2008

1. CARTA PRECATÓRIA-2093/2008-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CÍVEL -BRF - BRASIL FOODS S.A x JOAO MARIA GOOD e outro- 1. Retifique-se o registro (inclusive junto ao Distribuidor) e autuação observando- se o contido no expediente de fis. 139/140. 2. Como bem assinalado na deliberação de fl. 137 e, a propósito do contido na manifestação de fis. 111/113, eventual questão quanto à posse e propriedade dos bens penhorados deverá ser arguida e dirimida através da via processual adequada, razão pela qual determino o desentranhamento da manifestação de fis. 150/151 com sua restituição a seu ilustre subscritor, posto que os peticionários nela indicados não integram a relação processual aqui estabelecida. 3. Doravante, exclua-se o nome do Advogado, Dr. Alceu Giese das publicações dirigidas às partes. 4.Tendo em vista o valor do crédito executado, por ora, será levado a praça apenas o imóvel objeto da Matrícula n. 47.204 da 8a. Circunscrição de Registro de Imóveis desta Capital. 5.Para a arrematação do referido bem penhorado, designo o dia a 21/11/2012, às 16:20 horas, por valor igual ou superior à avaliação e, não havendo licitantes ou não sendo alcançado o patamar fixado, fica designado o dia 12/12/2012, às 16:20 horas, para a arrematação, pelo maior lanço ofertado, desde que não seja vil. 6.Expeça-se Edital, a ser afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. 7.Intime-se a parte executada pessoalmente, cientificando-a de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, poderá remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocaticios. Caso não encontrada para intimação pessoal, será considerada intimada por edital, a ser publicado e afixado na forma da Lei (Arts. 651, 687 e par. 5°.do CPC) . 8.Se for o caso, notifiquem-se as pessoas jurídicas de direito público que manifestaram crédito com a parte executada. 9.Em caso de recair em feriado, os atos realizar-se fio no primeiro dia útil subsequente, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios. 10.Intimem-se as partes, por seus dignos advogados, mediante publicação no DJE. 11.Comunique-se à origem, enviando cópia do Edital de Arrematação. 12.Cumpra-se o disposto nos itens 5.8.14.2 à 5.8.14.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo a parte credora retirar os expedientes em Cartório e diligenciar no respectivo encaminhamento, mediante a antecipação das custas respectivas. 13.Intimem-se. *** -A parte interessada para que retire o edital expedido bem como ao Dr. Alceu Giese para que retire a petição desentranhada que encontra-se a sua disposição junto aos autos. -Advs. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN, JOSE SCHELL JUNIOR, EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN, GIOVANNA PAOLA PRIMOR RIBAS, REGINA FATIMA WOLOCHN, JOSE ROBSON DA SILVA, PAOLA VIRGINIA DELINSKI, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ALCEU GIESE-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0013689-10.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA - RS - 1ª VARA-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROGE CARLOS MAIA - Intime-se a parte interessada para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se, querendo, acerca do prosseguimento do feito e do certificado pelo Oficial de Justiça as fls.47 (...procedida a busca, sendo que deixei de apreender por não encontrar o mesmo. Certifico tambem que deixei de citar a Roge C Maia por não encontrar o mesmo, sendo que no local fui informado por Sra Maria Paglia, RG 4055785-7/Pr, que a pessoa procurada não trabalha no local ha cerca de 03 anos (Panificadora Emporio Pancy), sendo desconhecido seu atual paradeiro...). -Advs. LAUDIR GULDEN, KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO e ADEMIR BASSO-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0059129-29.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSUE CLAUDELINO- Analisando os esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 33, verifica-se que lhe é devido apenas a quantia de R$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) referente a uma diligência negativa. Note-se que as custas relativas à reintegraçúo de posse já haviam sido pagas mediante a guia de fls. 25. Sendo assim, expeça-se alvará judicial autorizando o Sr. Oficial de Justiça a levantar a quantia de R $49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) que deve ser extraída da guia juntada às fls. 30. O valor restante (R$247,50) deve ser restituído ao autor, mediante expedição de alvará. Comprovado os levantamentos acima referidos, restitua-se a precatória ao d. juízo de origem, observando as cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias. *** - Ciencia ao autor de que o alvara expedido encontra-se a sua disposição na agencia bancária deste forum. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0066170-47.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 27ª VARA CIVEL DE-TOTAL FLEET S/A x BEIRA RIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - Deliberação: 1. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte interessada indique o endereço atual da testemunha. No mesmo prazo junte-se o instrumento de substabelecimento pelo procurador da Autora, Dr. Diogo de Miranda Vieira. Caso indicado o endereço atual da testemunha, voltem os autos conclusos. 1.1. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, restitua-se a carta precatória. Dou as partes

por intimadas. Intimem-se os ausentes. -Advs. MICHELE GOMES FREITAS, DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS, RICARDO LOPES GODOY, CAMILA DIAS PEREIRA, ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONÇALVES, CAROLINA PASSOS DE MEDEIROS, ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO, EDILSON JAIR CASAGRANDE e GILIANDRA C. BRANCALEONE CASAGRANDE-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0016540-85.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - 7ª VARA CÍVEL-AGOSTINHO VIEIRA x SAN JOSE COMERCIO DE LIVROS LTDA- 1. Tendo em vista que a Carta Precatória não está subscrita pelo d. Juiz deprecante e tampouco certificada eventual assinatura digitalizada, por cautela, oficie-se à origem, pelo modo mais expedito, solicitando o envio de nova carta (em três vias), devidamente subscrita, com prazo de resposta de até trinta (30) dias. Servirá o presente despacho como ofício. 1.1. Até formal resposta, não autorizo carga destes autos, somente consulta em Cartório. 2. Ciência deste à autora, via e-DJPR. 3. No mais, observe-se o contido nas portarias le serviço deste Juízo. -Advs. ALINE LIMA DE CHIARA e ARETHA TADEU DE SOUZA-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0018629-81.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -JUARES GILMAR PIENIAK e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro -Desp. de fls.162:1. Anote-se a data informada (fl.158) na pauta deste Juizo. 2. Intimem-se as partes e comunique-se a origem, pelo meio mais expedito. 3. No tocante a disponibilização dos equipamentos mencionados na mensagem de fl.160, diligencie a serventia, no que for possivel, ressaltando que, na hipotese de não estar disponiveis equipamentos para gravação audiovisual do ato, a inquirição será realizada pelo metodo tradicional. 4. Intimem-se. *** - Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 07/11/2012 às 16:00, a realizar-se na Vara de Inqueritos Policiais. -Advs. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR e DANIELE BEATRIZ MARCONATO-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0019472-46.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CRICIÚMA - SC - 4º VARA CIVEL-RUBENS DE CAMARGO PENTEADO e outro x PAULO CESAR FIANI BACILA- Deliberação: 1. Tendo em vista a justificativa apresentada as fls.61/62, redesigno o dia 09 de abril de 2013 as 15:00 horas para oitiva da testemunha Jose Carlos Chain Jabur. Intime-se a testemunha. Intime-se o réu para no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço atual da testemunha Roberto Fiani Junior, sob pena de preclusão. Comunique-se a origem. Intimem-se os ausentes. Dou as partes por intimadas. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JÚNIOR, PAULO RICARDO DA ROSA, FLAVIO RAMOS BALSINI, PAULO ROBERTO FIANI BACILA e JULIANO DE FARIAS CARVALHO-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0035680-08.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS-ISAC BARIL x LUCIANO GLUSS e outro- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$47,94 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) e copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0035681-90.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS-RODOLFO WALL e outro x LUCIANO GLUSS e outro- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$45,12 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) e copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0035682-75.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS-PERCIVAL ZILIOTTO x NILSE MIRANDA GLUSS e outro - - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$39,48 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) e copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0035683-60.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS-AYRTON BORGES x LUCIANO GLUSS e outro- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$39,48 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0037635-74.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 4ªVARA CIVEL TATUAPÉ-HORTIFRUTI DO POMAR E MERCEARIA LTDA x DIPONFER EMBALAMIL LTDA- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Diponfer Emabalmil Ltda para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar a regular instrução do feito juntando copia da procuração outorgada pela parte autora, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARCOS ROBERTO DE QUADROS e MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0037887-77.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de NOVO HAMBURGO - RS - 2ª VARA CÍVEL -BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA x WATT RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA e outro-"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando 2 vias da petição executiva por Braspress Transportes Urgentes Ltda em face de Luis Fernando Gomes dos Santos e da procuração outorgada pelo exequente Braspress, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juizo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juizo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". -Advs. GUILHERME CASTILHOS COGO, GABRIELA VITIELLO WINK e EDUARDO MARIOTTI-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0041540-87.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL - PR - VARA CÍVEL -CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL x CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA- -"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando as tres vias originais da guia de deposito para as diligencias iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$66,47 que nos autos foram apresentadas em fotocopia, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juizo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juizo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". -Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-.--

15. CARTA PRECATÓRIA-0047282-93.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-DEBORA DO ROCIO DA LUZ e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outros-"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando copia da petição litisdenunciatoria, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juizo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juizo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". -Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI, LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, JOSÉ GUNTHER MENZ, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e DIOGO DE ARAUJO LIMA-.---

16. CARTA PRECATÓRIA-0047907-30.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO -SP- 1ª VARA CÍVEL PINHEIROS-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGENCIA 407 COMUNICAÇÃO LTDA-"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial que defere a reintegração de posse e a expedição da carta precatoria, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juizo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juizo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". -Advs. MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO, ANTONIO DIOGO DE SALLES, MARCO AURELIO DE HOLLANDA, MARCIA HOLLANDA RIBEIRO, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, JOSE ROBERTO RIBEIRO, LUIS FERNANDO DE HOLLANDA, ELAINE LIBERATO DE OLIVEIRA e RODRIGO SOARES TGELLES DE BRITO-.---

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 521/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA ROSSINI 6 44905/2012
ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO 6 44905/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 3 39162/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 3 39162/2012

DANIEL HACHEM 2 38950/2012
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 1 35681/2012
FABIANO CASTILHOS DE MATT 6 44905/2012
FABIULA MULLER KOENIG 5 41212/2012
FLAVIO RICARDO COMUNELLO 6 44905/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 3 39162/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 5 41212/2012
JAQUELINE ZAMBON 3 39162/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 3 39162/2012
JOSE ALVES MACHADO 4 39349/2012
JULIANA BRITTO DE CARVALH 6 44905/2012
MARCELO L. DA MATTA NEPOM 6 44905/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 3 39162/2012
MARIANGELA VASSALO 6 44905/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HA 2 38950/2012
RENATA OLIVEIRA DO NASCIM 6 44905/2012
RICARDO BIANCO GODOY 4 39349/2012

1. CARTA PRECATÓRIA-0035681-90.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS-RODOLFO WALL e outro x LUCIANO GLUSS e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito (Via Guia (GRC) propria) para diligencias iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$66,47 conforme orientações disponiveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$27,30 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". 2012
-Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.
2. CARTA PRECATÓRIA-0038950-40.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LINS - SP - 1º VARA CIVEL-BANCO ITAÚ S/A x GISELE CAVINA DA SILVA VEICULOS e outro- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) propria) para diligencias iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$199,41 conforme orientações disponiveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
3. CARTA PRECATÓRIA-0039162-61.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 8ª VARA CÍVEL-BANCO ITAÚ S/A x OLGA BLACHENCHEN- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) propria) para diligencias iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$199,41 conforme orientações disponiveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.
4. CARTA PRECATÓRIA-0039349-69.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-DULCE NARA CARVALHO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) propria) para diligencias iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$66,47 conforme orientações disponiveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. JOSE ALVES MACHADO e RICARDO BIANCO GODOY-.
5. CARTA PRECATÓRIA-0041212-60.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 1ª VARA CÍVEL -BANCO DO BRASIL S/A x MASSON COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA e outros-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) propria) para diligencias iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$199,41 conforme orientações disponiveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$19,74 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) e copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatoria e os atos deprecados a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENIG-.
6. CARTA PRECATÓRIA-0044905-52.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 1ª VARA CÍVEL -JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA x PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) propria) para diligencias iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$66,47 conforme orientações disponiveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO, FLAVIO RICARDO COMUNELLO, FABIANO CASTILHOS DE MATTOS, MARCELO L. DA MATTA NEPOMUCENO, MARIANGELA VASSALO, RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SHIOSAWA, ADRIANA ROSSINI e JULIANA BRITTO DE CARVALHO CALEGARI-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (MATÉRIA BANCÁRIA)

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 040/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADAUTO PINTO DA SILVA	058	2010.0018202-5/0
ADRIANA PIRES HELLER	023	2008.0023551-0/0
ADRIANO NERY KUSTER	023	2008.0023551-0/0
ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM G.	060	2010.0019385-7/0
ALCEU MACIEL DÁVILA	045	2010.0006671-3/0
ALCEU MACIEL DÁVILA	052	2010.0011336-1/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	065	2010.0021541-1/0
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	051	2010.0009745-5/0
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	005	2003.0014950-1/0
ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA	055	2010.0013851-2/0
ALVARO PINTO CHAVES	060	2010.0019385-7/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	072	2010.0025426-5/0
ANDERSON SEIGO SVIECH	049	2010.0009439-1/0
ANDRE GUSTAVO MEYER TOLENTINO	050	2010.0009459-3/0
ANDRE KASSEM HAMMAD	040	2010.0000511-3/0
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	037	2009.0026588-8/0
ANDRE PEREIRA DA SILVA	007	2005.0003922-6/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	019	2008.0004327-0/0
ANDREIA MARINA LATREILLE	065	2010.0021541-1/0
ANNELISE GRAES MARECA	026	2009.0002062-2/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	072	2010.0025426-5/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	072	2010.0025426-5/0
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	053	2010.0012866-3/0
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	012	2007.0008766-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	062	2010.0020104-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	074	2010.0026492-3/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	033	2009.0017981-6/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	033	2009.0017981-6/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	041	2010.0000560-6/0
BRUNA RIELLO	039	2009.0029074-7/0
BRUNO ANDRÉ SOUZA COLODEL	039	2009.0029074-7/0
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	020	2008.0014715-4/0
CARINA PAVAN	001	1995.0008289-9/0
CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO	058	2010.0018202-5/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	056	2010.0014792-7/0
CARLOS CEZAR DOS SANTOS CONDE	052	2010.0011336-1/0
CARLOS EDUARDO B. M. DE MOURA	030	2009.0011727-7/0
CAROLINA JANZ COSTA SILVA	060	2010.0019385-7/0
CAROLINE FLORENCIO	046	2010.0007658-3/0
CELIA MARIA IOMBRILLER	004	2002.0011691-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	064	2010.0021270-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	069	2010.0025285-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	070	2010.0025329-0/0
CESAR LINHARES WALLBACH	065	2010.0021541-1/0
CESAR LOUREIRO SOARES NETO	050	2010.0009459-3/0
CIRO BRUNING	036	2009.0025307-0/0
CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA	019	2008.0004327-0/0
CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA	019	2008.0004327-0/0
CLAUDIO CEZAR DA SILVA	074	2010.0026492-3/0
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	024	2008.0029003-3/0
CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI	063	2010.0021053-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	058	2010.0018202-5/0
CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO	050	2010.0009459-3/0
CRISTIANO GUERIOS NARDI	069	2010.0025285-9/0
CRYSTIANE LINHARES	022	2008.0021664-8/0
DANIEL ANDRADE DO VALE	023	2008.0023551-0/0
DANIELE DIAS DOS REIS	010	2006.0009773-2/0
DAURIANE LOUREIRO	065	2010.0021541-1/0
DAVI VENANCIO	015	2007.0018446-0/0
DÉBORA SEGALA	063	2010.0021053-6/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	059	2010.0018729-0/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	045	2010.0006671-3/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	057	2010.0015675-0/0
DIONE SCHENFELD	023	2008.0023551-0/0
DR. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	001	1995.0008289-9/0
DR. PAULO CESAR PIRES CARVALHO	034	2009.0018057-3/0
DR. SERGIO LUIS FERNANDES	051	2010.0009745-5/0
EDUARDO LUIZ BROCK	043	2010.0004399-1/0
EDVALDO CAPASSI	028	2009.0010261-0/0
EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS	024	2008.0029003-3/0
ELDES MARTINHO RODRIGUES	035	2009.0021293-4/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	039	2009.0029074-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	068	2010.0025229-0/0
ELIZA SCHIAVON	071	2010.0025385-9/0
ERICK AUGUSTO SILVEIRA	046	2010.0007658-3/0
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR	001	1995.0008289-9/0
ERNESTO SHINJIRO INOMATA	034	2009.0018057-3/0
ESTELA HARUMI MIZUKAWA	068	2010.0025229-0/0
FABIANO LOPES	042	2010.0003740-1/0
FABIANO LOPES	069	2010.0025285-9/0
FABIO RIVELLI	043	2010.0004399-1/0
FABIO VACELKOSKI KONDRAT	062	2010.0020104-4/0
FABIOLA GUETO CLEMENTI	039	2009.0029074-7/0
FABIULA MULLER	075	2010.0026759-2/0
FELIPE FAUSTO DE ALMEIDA	064	2010.0021270-2/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	036	2009.0025307-0/0
FERNANDO MELO CARNEIRO	024	2008.0029003-3/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	013	2007.0014317-2/0
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO	074	2010.0026492-3/0

FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	069	2010.0025285-9/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	068	2010.0025229-0/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	038	2009.0028081-3/0
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	005	2003.0014950-1/0
GABRIEL BARDAL	066	2010.0024658-2/0
GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO	039	2009.0029074-7/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	063	2010.0021053-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	064	2010.0021270-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	069	2010.0025285-9/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	070	2010.0025329-0/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	023	2008.0023551-0/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	015	2007.0018446-0/0
GRACIENNE DE FATIMA GOES	023	2008.0023551-0/0
GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT	061	2010.0019700-0/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	014	2007.0018124-4/0
GUILHERME TOMIZAWA	008	2005.0016903-1/0
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI	075	2010.0026759-2/0
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI	076	2010.0027104-8/0
HELENA ANNES	045	2010.0006671-3/0
HELENA ANNES	052	2010.0011336-1/0
HENRIQUE MEYENBERG	070	2010.0025329-0/0
HERCULES LUIZ	025	2008.0030833-2/0
HERCULES LUIZ	025	2008.0030833-2/0
HERICK PAVIN	014	2007.0018124-4/0
HERICK PAVIN	033	2009.0017981-6/0
HETOR COSTA	028	2009.0010261-0/0
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	025	2008.0030833-2/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	035	2009.0021293-4/0
IZAEL BERNARDES FILHO	037	2009.0026588-8/0
JAIME RAFAEL ALARCÃO	024	2008.0029003-3/0
JANE MARY SILVEIRA	046	2010.0007658-3/0
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	012	2007.0008766-3/0
JEFERSON WEBER	039	2009.0029074-7/0
JOAO ALVES STANINSKI	031	2009.0016153-8/0
JOAO HAROLDO RUIZ MARTINS	037	2009.0026588-8/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	061	2010.0019700-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	067	2010.0024687-3/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	064	2010.0021270-2/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	069	2010.0025285-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	070	2010.0025329-0/0
JOAO MARTINS	008	2005.0016903-1/0
JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHAO	001	1995.0008289-9/0
JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHAO	001	1995.0008289-9/0
JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHAO	001	1995.0008289-9/0
JOEL KRAVTCHENKO	002	1998.0001561-0/0
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI	022	2008.0021664-8/0
JOSE DO CARMO BADARO	004	2002.0011691-2/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	023	2008.0023551-0/0
JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	040	2010.0000511-3/0
JOSUE DYONISIO HECKE	055	2010.0013851-2/0
JULIANA DERVICHE GUELFI	046	2010.0007658-3/0
JULIANA FAITA	047	2010.0008302-7/0
Juliano Michels Franco	025	2008.0030833-2/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	034	2009.0018057-3/0
KARINA ESPINDOLA DE ABREU	064	2010.0021270-2/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	071	2010.0025385-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	060	2010.0019385-7/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	075	2010.0026759-2/0
LEILA CRISTIANNE SAO MIGUEL	024	2008.0029003-3/0
LEONEL TREVISAN JUNIOR	054	2010.0013177-5/0
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	030	2009.0011727-7/0
LILIANE TEIXEIRA	067	2010.0024687-3/0
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	076	2010.0027104-8/0
LUCIANA SBRISSIA E SILVA	024	2008.0029003-3/0
LUIS CESAR T. ALVES	005	2003.0014950-1/0
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	053	2010.0012866-3/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	060	2010.0019385-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	072	2010.0025426-5/0
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	059	2010.0018729-0/0
LUIS ROBERTO AHRENS	020	2008.0014715-4/0
LUIZ ANTONIO MORES	006	2004.0015469-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	006	2004.0015469-3/0
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES	044	2010.0005520-8/0
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES	046	2010.0007658-3/0
LUIZ RENATO PEDROSO	016	2008.0001033-7/0
MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN	049	2010.0009439-1/0
MARA DENISE VASSELAI	032	2009.0016321-1/0
MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA	037	2009.0026588-8/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	065	2010.0021541-1/0
MARCIA S. BADARO	004	2002.0011691-2/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	053	2010.0012866-3/0
MARCIO DANIEL CORRÊA	011	2007.0008312-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	062	2010.0020104-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	074	2010.0026492-3/0
MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA	029	2009.0010342-0/0
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO	060	2010.0019385-7/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	026	2009.0002062-2/0
MARIA GABRIELA M. GONCALVES	044	2010.0005520-8/0
MARIA LETICIA BRÜSCH	035	2009.0021293-4/0
MARIA LORAINE SCALCO ESPINDOLA	064	2010.0021270-2/0
MARIANA TAMMENHAIN	063	2010.0021053-6/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	073	2010.0026161-9/0
MARISETE ZAMBIAZI	068	2010.0025229-0/0
MAURICIO K. DE OLIVEIRA	023	2008.0023551-0/0
MICHELE TAIANA LEAL	048	2010.0008528-0/0
MIGUEL HILU NETO	026	2009.0002062-2/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	056	2010.0014792-7/0
PAULO ROBERTO HEIMOSKI	013	2007.0014317-2/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	031	2009.0016153-8/0
PERCY GORALEWSKI	011	2007.0008312-1/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	058	2010.0018202-5/0
PRISCILA SEGALA	013	2007.0014317-2/0
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF	002	1998.0001561-0/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	007	2005.0003922-6/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	036	2009.0025307-0/0
REGINALDO LOPES DE CARVALHO	052	2010.0011336-1/0
RICARDO ALEX LAMB	010	2006.0009773-2/0
RICARDO LIS	026	2009.0002062-2/0
ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA	027	2009.0002510-4/0
ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL	073	2010.0026161-9/0
ROBSON FARI NASSIN	016	2008.0001033-7/0
RODRIGO GAIÃO	060	2010.0019385-7/0
RODRIGO LUIZ VANIN ALVES DE SOUZA	030	2009.0011727-7/0

RODRIGO MARQUES	037	2009.0026588-8/0
RODRIGO SHIRAI	033	2009.0017981-6/0
RODRIGO SHIRAI	033	2009.0017981-6/0
ROGERIO COSTA	055	2010.0013851-2/0
RONALDO MARECA	026	2009.0002062-2/0
ROSICLER REGINA MULLER MOREIRA ANTUNES	075	2010.0026759-2/0
SABRINA MARIA FADEL BECUE	001	1995.0008289-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2010.0008528-0/0
SAULO GOMES KARVAT	028	2009.0010261-0/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	045	2010.0006671-3/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	052	2010.0011336-1/0
SERGIO SCHULZE	054	2010.0013177-5/0
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	050	2010.0009459-3/0
SIDNEY MARTINS	017	2008.0001760-4/0
SILVANA SANTOS TURIN	015	2007.0018446-0/0
SILVENEI DE CAMPOS	017	2008.0001760-4/0
SILVENEI DE CAMPOS	018	2008.0002626-0/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	017	2008.0001760-4/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	018	2008.0002626-0/0
SILVIO ESPINDOLA	064	2010.0021270-2/0
SILVIO JACINTHO FERREIRA	021	2008.0018209-7/0
SIMARA ZONTA	025	2008.0030833-2/0
STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI	047	2010.0008302-7/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	054	2010.0013177-5/0
TATIANE PARZIANELLO	029	2009.0010342-0/0
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	026	2009.0002062-2/0
VAIR FERREIRA MACÁRIO NETO	042	2010.0003740-1/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	003	2002.0011059-0/0
VALERIA GASPARIN	009	2005.0022083-0/0
VALTER KISIELEWICZ	001	1995.0008289-9/0
VICENTE RIVERA FILHO	055	2010.0013851-2/0
WELLINGTON SILVEIRA	046	2010.0007658-3/0
WILSON ROBERTO DE LIMA	009	2005.0022083-0/0

001 1995.0008289-9/0 - Execução de Título Judicial — RHONISE COMELLI DIAS X CONSTRUTORA DIAVAN E FRUET LTDA (E OUTROS)

Embargos à execução interposto pelos requeridos. Ao requerente para que, querendo, manifeste-se, em 15 dias.

Adv(s) VALTER KISIELEWICZ, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHAO, SABRINA MARIA FADEL BECUE, DR. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHAO, JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CARINA PAVAN

002 1998.0001561-0/0 - Execução de Título Judicial — DILCEIA CAVALLI X HAROLDO TZIRULNIK

Sentença julgando improcedentes os embargos - Analisando os autos, verifico que, não obstante a alegação de nulidade de citação, inexistem nos autos quaisquer indícios de que a citação havida tenha se dado de modo irregular, posto ser cediço que, caso o destinatário do mesmo seja desconhecido, o Aviso de Recebimento não é assinado pelo recebedor, retornando a correspondência a seu remetente - o que não é o caso dos autos. Nessa seara, insta apontar não ser necessário que o aviso de recebimento seja assinado pelo respectivo destinatário, senão vejamos: EMBARGOS DO DEVEDOR - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AVISO DE RECEBIMENTO RECEBIDO POR TERCEIRO - NULIDADE DA INTIMAÇÃO - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. O julgamento antecipado da lide é faculdade conferida ao juiz, desde que suficientes os elementos probatórios dos autos, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. Sendo o aviso de recebimento (AR) entregue na residência do requerido, não há necessidade que o seja em suas próprias mãos. Se o aviso de recebimento é entregue na residência do requerido, tem-se que o mesmo cumpriu a sua função, não havendo, portanto, que se falar em nulidade da intimação. (TJMG: 200000036484110001 MG 2.0000.00.364841-1/000(1) Relator(a): BATISTA FRANCO Julgamento: 28/08/2002 Publicação: 07/09/2002 Ademais, não comprovou o requerido possuir endereço diverso daquele indicado, na ocasião da citação. Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença interposta. Oportunamente, com o trânsito em julgado desta expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados ás fls. 104 em favor da parte exeqüente.

Adv(s) JOEL KRAVTCHENKO, RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF

003 2002.0011059-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MARIO NAPOLEAO ZDROJESKI X EDSON LUIZ ALVES REGIS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do que estabelece o art. 269, III, do Código de Processo Civil, visto de tratar de execução de título extrajudicial. Ressalte-se que eventual descumprimento ao acordo deve ser noticiado a este juízo pelo exequente, a fim de que se possa prosseguir a execução em seus ulteriores termos.

Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

004 2002.0011691-2/0 - Execução de Título Judicial — RUBIO ANTONIO DALLEDONE X LUIZ ANTONIO JOSLIN

1. Indefiro o pedido de fls. 160 pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 140. Desta forma, deve o exequente indicar no prazo de 05 dias pontualmente bens penhoráveis do executado, sob pena de extinção.

Adv(s) CELIA MARIA IOMBRILLER, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

005 2003.0014950-1/0 - Execução de Título Judicial — EDISON DO NASCIMENTO X MARCOS A R DOS SANTOS

À parte autora para que informe o CPF da requerida, a fim de proceder a penhora on-line.

Adv(s) ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIS CESAR T. ALVES, FREDERICH MARK ROSA SANTOS

006 2004.0015469-3/0 - Execução de Título Judicial — DIRCEU MOREIRA DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S/A

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

007 2005.0003922-6/0 - Execução de Título Judicial — ALESSANDRO SOARES DE OLIVEIRA X MINI MERCADO ESTIANO LTDA

Diga a parte autora quanto ao retorno do mandado e prosseguimento do feito, em 05 dias.

Adv(s) ANDRE PEREIRA DA SILVA, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

008 2005.0016903-1/0 - Execução de Título Judicial — JULIANO MARQUES X EDISON FELIPE DA COSTA

1. Indefiro o pedido de penhora no endereço retro postulado, pois já não é mais o endereço do executado, tendo sido diligenciado outro às fls. 41. 2. Assim, defiro a adjudicação.

Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA, JOAO MARTINS

009 2005.0022083-0/0 - Execução de Título Judicial — MARILIA STIVAL X ELENIR TEREZINHA BELLO

À parte autora para que compareça em Secretaria para assinar o termo de adjudicação, bem como retire a carta de adjudicação do bem penhorado.

Adv(s) WILSON ROBERTO DE LIMA, VALERIA GASPARIN

010 2006.0009773-2/0 - Execução Título Extrajudicial — RICARDO ALEX LAMB X MARLENE DEMARCHI AZEVEDO

1. Avoco os autos. 2. Tendo em vista a manifestação da parte às fls. 258/260, que expressou seu desinteresse quanto à penhora dos bens da executada, levante-se a penhora de fl. 206. 3. Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal/PR para que proceda a penhora no percentual de 30% do salário do executado até o limite do valor exequendo.

Adv(s) RICARDO ALEX LAMB, DANIELE DIAS DOS REIS

011 2007.0008312-1/0 - Execução Título Extrajudicial — SOLANGE SCARMAGNAI E SILVA X DAGOBERTO PAES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - 1. Indefiro a expedição de ofício ao TRE, uma vez que, no âmbito dos juizados, concerne às aprtes a realização de diligências no sentido de fornecer informações para o devido prosseguimento do feito. Diferentemente da COPEL, a qual possui convênio com o sistema do TJ/PR, não há convênio deste Juízo com o sistema do TRE. 2. Dessa forma, uma vez que não foi indicado o endereço, bem como não foram indicados bens passíveis de penhora, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 53, §4º da lei 9099/95.

Adv(s) PERCY GORALEWSKI, MARCIO DANIEL CORRÊA

012 2007.0008766-3/0 - Execução de Título Judicial — RICARDO LUIZ DE AMORIM CABRAL X REGIANE BLOMER CAMARGO SANTANA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - 1. Compulsando os autos, depreende-se que houve equívoco na elaboração dos cálculos de fls. 84 e 85, uma vez que neles demonstra-se em dobro o valor da condenação por danos materiais. 2. Por conseguinte, os valores bloqueados em fls. 91 e 92 são suficientes para a satisfação do débito. 3. Logo, a penhora de créditos estabelecida sobre o veículo de fls. 96 representa excesso de execução. Em decorrência disso, levante-se a supracitada penhora. 4. Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. 5. Válido o ressalte de que, em se tratando de uma condenação solidária, fica resguardado o direito de regresso da primeira requerida frente a segunda requerida.

Adv(s) BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, JEAN MARCELO DE ALMEIDA

013 2007.0014317-2/0 - Execução de Título Judicial — BENTO APARECIDO GONCALVES X CLODOALDO DE ARAUJO VIEIRA

Sentença julgando improcedentes os embargos - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, no qual se aduz a ocorrência de prescrição da execução. Nesse sentido, cumpre tecer algumas considerações. A prescrição é um instituto de direito material que tem o condão de extinguir determinada obrigação. Em outras palavras, é o transcurso do tempo em razão da inércia do titular de um direito, acarretando na perda da possibilidade de exigir da outra parte o cumprimento da prestação a que restou obrigada. Pois bem. No caso em exame, embora a intimação tenha ocorrido em agosto de 2007, a execução restou solicitada em setembro do referido ano, de modo que, desde então, não há que se falar em inércia da parte para localizar bens passíveis de penhora. Com efeito, após a interrupção da prescrição, o processo só restará extinto caso a parte interessada.não atente aos prazos lá previstos ou deixe de praticar os atos necessários à satisfação de seu direito, com a diligência e presteza necessárias. Afasto, pois, a alegação de prescrição, julgando improcedente a impugnação ofertada. No mais, considerando que o objeto dos embargos á execução limitou-se a arguição de prescrição, não havendo qualquer impugnação ao quantum propriamente dito, expeça-se alvará de levantamento dos valores bloqueados às fls. 75 dos autos em favor da parte exeqüente. Após, considerando que o valor bloqueado perfaz-se insuficiente para a satisfação do débito, intime-se a parte autora par que indique bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO HEIMOSKI, PRISCILA SEGALA

014 2007.0018124-4/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ ANTONIO JANZ X BANCO ABN AMRO REAL S/A

À parte requerida para que efetue o pagamento do saldo remanescente, R$ 5.163,91 (atualizado em 19/09/2012), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Adv(s) GUILHERME LUIZ SANDRI, HERICK PAVIN

015 2007.0018446-0/0 - Execução Título Extrajudicial — SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X PAULO RIBEIRO

Diga a exequente quanto a resposta do ofício de fl. 56, em 05 dias.

Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN, DAVI VENANCIO

016 2008.0001033-7/0 - Execução de Título Judicial — BRUNO LUIZ PICOLOTTO X ELIANE ROCHA FRANCISCO

1. Vislumbrando-se que, conforme informa o ofício de fls. 276, ainda restam 19 parcelas mensais a serem quitadas, inddefiro o pedido em retro. 2. Ao exequente para que indique bens passíveis de penhora, com o fito de se adimplir a obrigação em questão. Por outro lado, caso não sejam apontados tais bens, aguarde-se o término do pagamento das referidas parcelas.

Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, LUIZ RENATO PEDROSO

017 2008.0001760-4/0 - Execução Título Extrajudicial — MARIA DO CARMO NUNES X JOSE VALCIOMAR ZANELATTO

Manifestem -se as partes sucessivamente em cinco dias, iniciando pelo autor, sobre o retorno do ofício de fls. 81 a 83.

Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO, SIDNEY MARTINS, SILVENEI DE CAMPOS

018 2008.0002626-0/0 - Execução Título Extrajudicial — EZEQUIEL ALVES PESSOA E CIA LTDA X AROLDO WALDEMIRO MARTINS FILHO

A parte autora para informar, em 10 dias, o endereço do requerido, sob pena de extinção.

Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS

019 2008.0004327-0/0 - Execução de Título Judicial — ELIANE MARIA DOS SANTOS TISSE (E OUTRO) X ALESSANDRO VIEIRA DE FREITAS ME

Sentença julgando improcedentes os embargos - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual se alega, em síntese excesso de penhora, posto que o valor da execução, em julho de 2011 estava em torno de R$7.036,74 e a avaliação dos bens, nos moldes da avaliação efetuada pelo oficial de Justiça em outubro de 2011 girava em torno de R$ 7.900,00. Contudo, não há falar em excesso de penhora pelo fato do bem penhorado deter valor de avaliação superior ao valor da dívida executada, considerando-se a inexistência de outros bens passíveis de penhora, e capazes de saldar a dívida integralmente. Até mesmo porque a penhora de bens acima do quantum executado não configura excesso de penhora na medida que, em sendo leiloados os bens para quitação do débito,eventual saldo remanescente será devolvido em favor da parte executada. Registre-se que, em nenhuma oportunidade a parte requerida impugnou os cálculos apresentados pelo contador, pelo que reputo estarem os mesmos corretos. Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença intentada. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos, devendo ser designada data para leilão do bem.

Adv(s) CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA, CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

020 2008.0014715-4/0 - Execução de Título Judicial — LYSLE MARLEY FARION DE AGUIAR X KATIA REGINA PEDROSO DE MORAES

À requerida para que retire ofício em Secretaria para encaminhamento.

Adv(s) LUIS ROBERTO AHRENS, CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES

021 2008.0018209-7/0 - Execução Título Extrajudicial — SHIN ITI NAKAMURA X ANTONIA DE FATIMA MILANEZ

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal pelas mesmas razões explicitadas no despacho de fls. 41. 2. Dessa forma, uma vez que não foram indicados bens passíveis de penhora, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 53, §4º da lei 9099/95.

Adv(s) SILVIO JACINTHO FERREIRA

022 2008.0021664-8/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CLAUDIO PINTO SANSIGOLO X BANCO ITAULEASING S/A

À parte requerida para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) CRYSTIANE LINHARES, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI

023 2008.0023551-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE TOMAZ TEIXEIRA X BANCO BRADESCO S/A

Ao requerente, autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) DIONE SCHENFELD, MAURICIO K. DE OLIVEIRA, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, DANIEL ANDRADE DO VALE, GRACIENNE DE FATIMA GOES

024 2008.0029003-3/0 - Execução Título Extrajudicial — MARCELO JOAO AMADEO AMARAL MANGIALOLARDO X VANESSA JULIANNE CASTELHANO

Sentença julgando improcedentes os embargos - Primeiramente, a despeito da assertiva da requerida a respeito da não apresentação dos cheques objeto desta ação, verifico que os mencionados título extrajudiciais encontram-se encartados à fl. 08 dos autos, tendo retornado por motivos de alínea 21. Não há, pois, qualquer vício a ser apontado. Do mesmo modo, inobstante a alegação de que a negociação de compra e venda restou desfeita ante o vício observado nas mercadorias, com a devolução das mesmas, nenhuma prova de tal situação foi acostada aos autos. Deveria a parte, em sendo o caso narrado, ter solicitado de forma imediata a devolução dos cheques fornecidos em pagamento e recibo indicando a devolução da mercadoria, por ser medida assecuratória de seu próprio direito. Nesse mesmo sentido, não é demais asseverar que caso houvesse algum transtorno na devolução dos mencionados cheques, deveria a parte ter ajuizado competente demanda nesse sentido o que não o fez. Ante o exposto, com fulcro no artigo 333, II, segundo o qual o ônus da prova compete à parte que realiza as alegações, julgo improcedentes os embargos à execução apresentados. Com o trânsito em julgado desta, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em fls. 27 em favor do exeqüente. No mais, considerando que o quantum perfaz-se insuficiente para saldar o débito apurado, intime-se o exeqüente para que indique bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução.

Adv(s) CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, FERNANDO MELO CARNEIRO, EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS, JAIME RAFAEL ALARCÃO, LEILA CRISTIANNE SAO MIGUEL, LUCIANA SBRISSIA E SILVA

025 2008.0030833-2/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE WALDEMAR SOMMA X ARLETE ROCHA CARARO (E OUTRO)

Sentença julgando procedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os procedentes em seu mérito, devendo ser corrigido a parte dispositiva da sentença, no tocante ao valor da condenação para R$2.200,00.

Adv(s) IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, Juliano Michels Franco, HERCULES LUIZ, HERCULES LUIZ

026 2009.0002062-2/0 - Processo de Conhecimento — ALEXANDRA SONIA DE MOURA ROCHA IARUCHEWSKI X LOJAS AMERICANAS (E OUTRO)

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, RONALDO MARECA, ANNELISE GRAES MARECA, RICARDO LIS, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

027 2009.0002510-4/0 - Execução Título Extrajudicial — RAFAEL BENVENUTTI X COLLETION COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados pelo autor, mediante substituição por cópia e certidão nos autos.

Adv(s) ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA

028 2009.0010261-0/0 - Execução Título Extrajudicial — JANISKI SERVICOS E PECAS LTDA X CELIO TELES MARIA

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando improcedente, contudo em seu mérito. Indefiro o pedido de parcelamento pelo art. 745-J do CPC, tendo em vista que ofertado fora do prazo para embargos e não fora comprovado o depósito de 30% da condenação. Contudo, ao exequente para que diga sobre a possibilidade de parcelamento da dívida, manifestando-se expressamente se aceita o parcelamento e em qual forma.

Adv(s) HETOR COSTA, SAULO GOMES KARVAT, EDVALDO CAPASSI

029 2009.0010342-0/0 - Execução de Título Judicial — ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES X JORDAO GAZZOLLA DE OLIVEIRA (E OUTROS)

Diga a parte autora quanto ao retorno do ofício e prosseguimento do feito, em 05 dias.

Adv(s) TATIANE PARZIANELLO, MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA

030 2009.0011727-7/0 - Processo de Conhecimento — KUMER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EPP X RCG TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA (E OUTRO)

Trata-se de embargos de declaração em face da decisão interlocutória de fls.118. Em primeiro lugar, no procedimento da Lei 9099/95, os embargos de declaração constituem instrumento processual de emprego excepcional, visando o aprimoramento das sentenças ou acórdãos que encerrem obscuridade, contradição ou omissão, conforme exegese do artigo 48 da lei 9099/95. E não são cabíveis de decisões interlocutórias. De qualquer sorte, recebo a petição retro de embargos de declaração como pedido de reconsideração da decisão de fls.118. No caso exame, verifico que, de fato, não houve análise quanto a menção da ocorrência de distrato da empresa noticiada pelo requerente. Assim sendo, considerando que na hipótese de dissolução da sociedade esta deverá repartir seu Ativo e Passivo entre os sócios, no mesmo percentual de sua participação na sociedade e, inclusive com respaldo no artigo 1052 do Código Civil, deverão os sócios acima elencados acostar aos autos o respectivo instrumento de distrato até oportunidade de audiência, a fim de que se possa divisar a responsabilidade que oriundou a cada um. Intime-se, pois, o requerente para que informe o endereço dos sócios mencionados na petição de fls. 115, tendo em vista que na mesma consta unicamente o CPF dos mesmos.

Adv(s) CARLOS EDUARDO B. M. DE MOURA, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, RODRIGO LUIZ VANIN ALVES DE SOUZA

031 2009.0016153-8/0 - Execução de Título Judicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X VANDERLEY PIMENTEL LISBOA

A parte autora para informar, em 10 dias, o endereço do requerido, sob pena de extinção.

Adv(s) JOAO ALVES STANINSKI, PAULO SILAS TAPOROSKY

032 2009.0016321-1/0 - Execução de Título Judicial — IVO HARRY CELLI NETO X CARLOS HUMBERTO CALVIN

1. Indefiro o pedido de penhora online, tendo em vista que já houve referida diligência (fl. 33). 2. Ao autor para que diga o que entender de direito, em 05 dias.

Adv(s) MARA DENISE VASSELAI

033 2009.0017981-6/0 - Processo de Conhecimento — DIMAIL PEREIRA DOS SANTOS X MULTILOJA (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os improcedentes, porém, em seu mérito.

Adv(s) HERICK PAVIN, RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO

034 2009.0018057-3/0 - Execução de Título Judicial — JULIO SHINJI KONDO X CLARO S/A TELEFONIA CELULAR - AOP (EX BCP S/A)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Conforme fls. 171, o art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil não exige a citação do executado para o início do cumprimento de sentença. Assim, e diante da sistemática da Lei 9099/95, a fluência do prazo ou contagem do prazo previsto no artigo 475-J deve ter início com o trânsito em julgado da decisão, já que o objetivo da Lei 9099/95 é que se cumpra a sentença tão logo transite em julgado, e o objetivo da incidência da multa é justamente incentivar o seu cumprimento imediato. Nesta esteira foi a decisão da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 954859/RS, em que foi Relator o Ministro Humberto Gomes de Barros. Por conseguinte, ao tempo em que o depósito foi realizado quando já decorridos mais que 15 dias do trânsito em julgado, para pagamento voluntário, é de rigor a multa de 10%, motivo este pelo qual entendo improcedentes os presentes embargos à execução. Com o trânsito em julgado desta, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em fls. 186 em favor da parte exeqüente. Após, declaro, ainda, extinta a execução, forte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) DR. PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ERNESTO SHINJIRO INOMATA, JÚLIO CESAR GOULART LANES

035 2009.0021293-4/0 - Execução de Título Judicial — ALCIDES MARTINS DA COSTA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Analisando os autos, verifico que a sentença restou publicada na data de 09/03/2010, ao passo que o substabelecimento foi acostado em 09/03/2011, ou seja, um ano após a mencionada intimação. Assim, não há que se falar em qualquer vício na execução aberta, nem tampouco cabe pedido de reabertura de prazo para interposição de recurso, na forma com que foi solicitado. Indefiro, portanto, os pleitos de fls. 89 e 95. No mais, considerando que a parte até o presente momento não apresentou quaisquer embargos/impugnação ao cumprimento de sentença, embora tivesse tomado conhecimento do bloqueio ocorrido na presente demanda em 31/01/2012, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 94 em favor da parte exeqüente.

Adv(s) ELDES MARTINHO RODRIGUES, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRÜSCH

036 2009.0025307-0/0 - Processo de Conhecimento — FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO X COMERCIO DE VEICULOS PAMPEANO LTDA

Ciente as partes da redesignação da audiência de oitiva de testemunha, arrolada pela parte autora, a ser realizada na comarca de RIO GRANDE/RS (Rua Silva Paes, 249, CEP: 96200340), no dia 31/10/2012 às 16:45 horas.

Adv(s) FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, REGINALDO ANTONIO KOGA, CIRO BRUNING

037 2009.0026588-8/0 - Execução de Título Judicial — LENNON FREIRE BRAZETTI X EDUARDO AUGUSTO DA SILVA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - 1. Indefiro o pedido de intimação para que a executada indique o seu endereço, uma vez que este já fora indicado nos autos. 2. Além disso, A quebra do sigilo fiscal é um meio extremo e excepcional, que somente pode ser deferido depois de ser realizado todos os meios possíveis de localização de bens do devedor e o credor ainda continuar sem localizar bens para indicar a penhora. No caso em tela, não verifico tal situação já que o exeqüente não demonstrou o esgotamento dos meios de localização de bens, não apresentou nenhuma certidão negativa de bens, demonstrando que diligenciou as informações sobre bens do executado. Neste sentido é a jurisprudência do STJ (...) Por tais razões, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. 3. Dessa forma, uma vez que não foram indicados bens passíveis de penhora, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 53, §4º da lei 9099/95.

Adv(s) JOAO HAROLDO RUIZ MARTINS, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, RODRIGO MARQUES, MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA, IZAEL BERNARDES FILHO

038 2009.0028081-3/0 - Execução Título Extrajudicial — EDSON JOSE MEGER X MARCIA ELISA MOSCALESKI MIKULSKI

Diga o exequente sobre o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de levantamento da penhora e extinção do feito, com base no art. 53 da LJE.

Adv(s) FRANCISCO MACHADO DE JESUS

039 2009.0029074-7/0 - Processo de Conhecimento — EUCLEIA ANA BLAGIEM WEBER X BANCO ITAÚ CARD S/A

À parte autora para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE QUINTA-FEIRA (18/10/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

Adv(s) JEFERSON WEBER, FABIOLA GUETO CLEMENTI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, BRUNA RIELLO, GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO, BRUNO ANDRÉ SOUZA COLODEL

040 2010.0000511-3/0 - Execução de Título Judicial — VILMAR ROQUE HEINZEN X JULIO SIMOES SEMINOVOS

Tendo em vista a penhora no Sistema BACENJUD positiva (fl 118) e a expedição de alvará judicial para levantamento do valor penhorado (fl. 126), ao EXECUTADO para se manifestar quanto ao depósito de fl. 122.

Adv(s) JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANDRE KASSEM HAMMAD

041 2010.0000560-6/0 - Execução de Título Judicial — ROMULO PRATA FOSSATI X HORTRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA MULTILOJA (E OUTRO)

À parte requerida para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) BRAZILIO BACELLAR NETO

042 2010.0003740-1/0 - Execução Título Extrajudicial — FACILICRED SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA X ISMAEL ALUIZIO ALVES MALINOWSKI

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 51 corrobora a existência do de acordo formalizado. Por conseguinte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do que estabelece o art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial.

Adv(s) FABIANO LOPES, VAIR FERREIRA MACÁRIO NETO

043 2010.0004399-1/0 - Execução de Título Judicial — LUCIANE MACHADO CAVALHEIRO X SANSUNG

Sentença julgando improcedentes os embargos - A despeito da assertiva de disponibilização de ordem de pagamento em nome da autora, por parte da requerida Samsung, é certo que sequer foi acostado aos autos petição informando a requerente quanto a disponibilização do mencionado crédito. Nesse passo é de se asseverar que não houve determinação alguma para pagamento por meio de ordem de pagamento em sentença. Por fim, registre-se que durante o prazo para pagamento voluntário, a parte requerida efetuou depósito judicial em valor menor do que aquele a que havia sido condenado. Logo, caso já estivesse, realmente, disponibilizada ordem de pagamento, ao invés de acostar aos autos comprovante de depósito judicial inferior ao quantum condenatório, deveria ter a parte requerida informado ao juízo a forma escolhida para cumprimento da condenação. Considerando que assim não o fez, improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser expedido alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 158 em favor da parte autora, com o trânsito em julgado desta. Após, considerando que houve bloqueio integral do valor apontado pelo cálculo de fls. 154 , bem como em virtude de o mesmo ter sido elaborado com escorreiteza, julgo extinto o feito na forma do artigo 794, I, CPC.

Adv(s) EDUARDO LUIZ BROCK, FABIO RIVELLI

044 2010.0005520-8/0 - Execução Título Extrajudicial — HIGIEXPRESS PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME X MARIA IVONI KERBER

Sentença julgando improcedentes os embargos - Analisado os autos, verifico que, muito embora a parte requerida tenha impugnado o bloqueio online realizado, em nenhuma oportunidade a mesma aduziu se tratar de algum impediente previsto no artigo 649, CPC, nem tampouco houve impugnação ao cálculo realizado. Do mesmo modo, verifico que às fls. 57 dos autos houve o retorno positivo do A.R expedido pela Secretaria a fim de cientificar a executada quanto a presente execução. Assim, julgo improcedentes os embargos apresentados. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 68 em favor do exeqüente. Na oportunidade, intime-se o exeqüente para que se manifeste quanto à proposta de acordo formulada em fls. 67 (parcelamento do quantum em 10 vezes de R$ 84,69).

Adv(s) LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, MARIA GABRIELA M. GONCALVES

045 2010.0006671-3/0 - Execução de Título Judicial — VICTOR ANTONIO LOPES X TIM CELULAR SA

Sentença julgando improcedentes os embargos - Primeiramente, acerca da necessidade de intimação pessoal acerca dão cumprimento da obrigação de fazer, verifico que houve plena intimação da parte acerca da prolação de sentença às fls. 79 dos autos, e, posteriormente, com a manutenção da mesma face a negativa de seguimento do recurso inominado interposto. Não há, pois, que se falar em qualquer irregularidade nesse sentido. Cumpre destacar que o objetivo da multa cominatória é coagir o condenado ao cumprimento da obrigação, de forma que, penas em caso de restar ausente a devida intimação é que se pode falar em descabimento para multa. No caso em exame, não havendo desconhecimento da obrigação que por ela deveria ser cumprida, impossível afastar a multa cominada. A despeito da assertiva de que a multa cominada a título de descumprimento da obrigação de fazer tenha sido cominada sem limitação, observo que a mesma foi limitada ao quantum de R$ 10.000,00 em ocasião de sentença. O recurso inominado interposto sequer impugnou a quantia até então arbitrada, tendo já se operado o trânsito em julgado da mesma. Gize-se que o legislador não estabeleceu qualquer teto quanto da cominação de astreintes, ao contrário, por exemplo, do que fez com o instituto da cláusula penal, que terá, no máximo, o valor do montante do débito. todavia, a jurisprudência de nossos tribunais tem se ocupado em fixar-lhe a justa medida, a fim de que não seja tão baixa, que se esvazie sua função coercitiva, ou tão alta, que favoreça o enriquecimento sem causa. No caso em exame, não resta vislumbrada qualquer abusividade quando do arbitramento de tal valor. Posteriormente, observada a impossibilidade de cumprimento da obrigação, foi determinada a conversão da mesma em perdas e danos (fls. 131/132), determinando à parte o pagamento de R$ 1.000,00. Ressalte-se, apenas no que concerne a possibilidade de aplicação concomitante das astreintes e da cominação de valores a título de perdas e danos, observo que nada impede a aplicação simultânea de ambos valores, tendo em vista que apresentam natureza jurídica diversa, a saber: ASTREINTES. CUMULAÇÃO DA MULTA COM AS PERDAS E DANOS. CABIMENTO. TRATANDO-SE DE VERBAS DE NATUREZA DISTINTA, COMPORTA CONDENAÇÃO SOBRE AS DUAS RUBRICAS. LIMITAÇÃO DO PERÍODO DA INCIDÊNCIA DA MULTA, MECERENDO PARCIAL PROVIMENTO O RECURSO APENAS NO TOCANTE À LIMITAÇÃO. Recurso parcialmente provido. Unânime. (Recurso Cível Nº 71002932986, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 14/07/2011) Processo: 71002932986 RS Relator(a): João Pedro Cavalli Junior Julgamento: 14/07/2011 Órgão Julgador: Terceira Turma Recursal CívelPublicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011 Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença interposta. Oportunamente, com o trânsito em julgado desta, expeça-se alvará de levantamento do quantum depositado em fls. 151 em favor da parte exeqüente.

Adv(s) ALCEU MACIEL DÁVILA, HELENA ANNES, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL

046 2010.0007658-3/0 - Execução de Título Judicial — ROSI RESSETTI ARAUJO X AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (INCORPORADORA DA CLINIHAUER SAUDE CLOBAL)

Preliminarmente, quanto ao pedido de indenização pro danos morais, verifico ser incabível o pleito, tendo em vista que tal pedido restou devidamente analisado por oportunidade de sentença. Gize-se, por oportuno, que se trata, como bem apontado, de mero descumprimento de sentença o que, por si só, não é passível de configurar danos morais, conforme entedimento a seguir: DANO MORAL. MANUTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Consumidor que moveu contra operadora de telefonia demanda anterior no mesmo JEC onde a negativação em exame foi considerada indevida e concedida indenização por dano moral disso decorrente. Constatação da persistência da negativação. Hipótese de simples cumprimento da SENTENÇA anterior que não abre ensejo à nova indenização. Falta de interesse processual do demandante, importando na extinção do pedido sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. VI). Recurso provido. Unânime. (Recurso Cível Nº 71001773423, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 18/06/2009). No mais, quanto ao alegado descumprimento de ordem judicial, para que acoste aos autos documentos hábeis a comprovar o descumprimento da sentença.

Adv(s) JULIANA DERVICHE GUELFI, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, WELLINGTON SILVEIRA, JANE MARY SILVEIRA, ERICK AUGUSTO SILVEIRA, CAROLINE FLORENCIO

047 2010.0008302-7/0 - Processo de Conhecimento — GILSON ALVES SANTOS X CONDOMINIO CIC 3

Primeiramente, a despeito da manifestação de fls. 31, quanto ao fato de ter sido noticiado a este juízo o descumprimento do acordo oito meses após a concessão da licença ambiental, ultrapassando o prazo de 30 (trinta dias) para manifestação nos moldes determinados em audiência, é de se mencionar que o prazo prescricional para solicitação de cumprimento de sentença é o mesmo para a propositura da ação. (súm. 150 STF). Sob este prisma, não é demais asseverar que o acordo, ao ser homologado em juízo abre a possibilidade de que seja promovida uma execução de título judicial, na forma do artigo 475, CPC. Logo, resta evidente que o prazo estabelecido em juízo (30 trinta dias) gera tão somente presunção relativa de cumprimento de acordo, presunção esta que pode ser elidida com alegação de descumprimento do avençado. Ressalte-se que às fls. 10 é possível constatar que a requerida restou devidamente intimada para se manifestar quanto a suposto descumprimento havido, quedando-se inerte. Dessa maneira, foi aberta a presente fase de execução de título judicial, inexistindo, pois, qualquer irregularidade a ser sanada. Assim, ultrapassada a tal preliminar - que se trata de matéria que pode ser analisada inclusive ex officio pelo juiz - embora a impugnação ao cumprimento de sentença tenha sido protocolado de forma extemporânea observo que o cerne da questão depende da averiguação quanto ao efetivo cumprimento do acordo estipulado entre as partes ou não, eis que o na ata consta que seriam podadas as árvores "tanto quanto baste para não ultrapassar a divisa com a residência). Contudo, apenas à guisa de esclarecimento, compulsando o relatório geral de solicitação, é de fácil constatação que deveriam ser podadas 03 (três) árvores. Nesse sentido, em nenhum momento comprovou o executado a realização das mencionadas podas. Nem tampouco as fotos às fls. 51/56 perfazem suficientes para comprovar o efetivo descumprimento aduzido. Dessa forma, restando dúvidas quanto à realização da obrigação de fazer, determino que seja expedido mandado de averiguação, a ser cumprido por oficial de justiça. Deverá o referido mandado ser instruído com cópia do acordo entabulado às fls. 06/07. Oportunamente, voltem conclusos para determinação quanto ao destino dos valores de fls. 28 e eventual continuidade da execução.

Adv(s) JULIANA FAITA, STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI

048 2010.0008528-0/0 - Processo de Conhecimento — NARA APARECIDA BELLO DELLANI X BRASIL TELECOM S/A ATUAL OI

Sentença julgando procedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os procedentes em seu mérito, para aclarar a sentença, determinando que os danos morais terão correção monetária e juros de mora incidirão a partir d data da sentença proferida, utilizando-se do índice de correção pela média INPC e IPG-DI, bem como determinando a forma de atualização referente aos danos materiais.

Adv(s) MICHELE TAIANA LEAL, SANDRA REGINA RODRIGUES

049 2010.0009439-1/0 - Execução de Título Judicial — PAULO RODRIGUES DOS SANTOS X NEWTON MACHADO GRANEMANN

Ciente a executada da realização da penhora, bem como para, querendo, ofertar impugnação/ embargos à execução, em 15 dias.

Adv(s) MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN, ANDERSON SEIGO SVIECH

050 2010.0009459-3/0 - Execução Título Extrajudicial — FLAVIA PELIKY BISCARO X MARIA REGINA CLETO MELLUSO

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) CESAR LOUREIRO SOARES NETO, SHALOM MOREIRA BALTAZAR, ANDRE GUSTAVO MEYER TOLENTINO, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

051 2010.0009745-5/0 - Processo de Conhecimento — ELYSLAINE DA SILVA POLAK X FUNDAÇÃO DE CIENCIAS ESTUDOS DO PARANA

À parte autora para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, DR. SERGIO LUIS FERNANDES

052 2010.0011336-1/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDIA FERNANDES MEDEIROS (E OUTRO) X TIM BRASIL SA

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os improcedentes, contudo em seu mérito.

Adv(s) REGINALDO LOPES DE CARVALHO, CARLOS CEZAR DOS SANTOS CONDE, ALCEU MACIEL DÁVILA, HELENA ANNES, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

053 2010.0012866-3/0 - Execução de Título Judicial — SIMONE FERREIRA X BANCO ITAUCARD

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação do crédito, sob pena de presunção.

Adv(s) LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

054 2010.0013177-5/0 - Processo de Conhecimento — NANCI DA SILVA X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação do crédito, sob pena de presunção.

Adv(s) SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI, LEONEL TREVISAN JUNIOR

055 2010.0013851-2/0 - Execução de Título Judicial — VICENTE RIVERA FILHO X JUSIMED IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) VICENTE RIVERA FILHO, JOSUE DYONISIO HECKE, ROGERIO COSTA, ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA

056 2010.0014792-7/0 - Processo de Conhecimento — AUGUSTO CARLOS BATISTA OLIVEIRA X ADMINISTRADORA GONZAGA LTDA

À parte requerida para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

057 2010.0015675-0/0 - Processo de Conhecimento — SILVIA APARECIDA DE AZEVEDO X CRAL COBRANCA E RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA

A parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço do requerido, sob pena de extinção.

Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA

058 2010.0018202-5/0 - Processo de Conhecimento — RUDNEY RAFAEL DA LUZ X BANCO ITAUCARD S.A.

À parte requerida para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de execução com a aplicação da multa do art.475J do CPC

Adv(s) CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADAUTO PINTO DA SILVA

059 2010.0018729-0/0 - Processo de Conhecimento — CLARICE APARECIDA DA SILVA X BANCO ITAU S.A

Deixo, por ora, de analisar a preliminar aventada pela requerida quanto a prescrição alegada, a qual será devidamente apreciada em ocasião de sentença. No mais, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral dos efeitos que versam sobre expurgos inflacionários determinados pelo Plano Econômico Collor II e, em decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes no Agravo de Instrumento nº 754.745, em 01/09/2010, publicado no DJE 172 de 15/09/2010, foi determinado: "(...) a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução." Tendo em vista o sobrestamento determinado, impõe-se a resolução célere desta controvérsia, para evitar tumulto processual decorrente da paralisação temporalmente indeterminada de julgamento dos processos sobrestados. Desse modo, em analogia ao prazo do artigo 21, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99, fixo, inicialmente, em 180 dias o prazo de eficácia da decisão de caráter suspensivo." E, também, o Ministro Dias Toffoli do STF determinou o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados, e nos Planos Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória (RE 591.797 e RE 626.307). Ante o exposto e em razão da matéria objeto da lide se tratar de expurgo inflacionário relativo aos referidos planos econômicos, em cumprimento às referidas decisões do STF, e considerando que já instruído os autos, suspendo o presente feito.

Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, LUÍS OSCAR SIX BOTTON

060 2010.0019385-7/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ CARLOS SALDANHA X BANCO FININVEST S.A. (E OUTRO)

À parte autora para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, ALVARO PINTO CHAVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, RODRIGO GAIÃO, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM G., LAURO FERNANDO ZANETTI

061 2010.0019700-0/0 - Processo de Conhecimento — PATRICIA REGINA KOLINSKI X BANCO BRADESCO

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação do crédito, sob pena de presunção.

Adv(s) GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

062 2010.0020104-4/0 - Processo de Conhecimento — DARCY DIAS GONCALVES JUNIOR X BANCO ITAU S.A

Sentença julgando procedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os procedentes em seu mérito, para aclarar sentença, determinando que a correção monetária e juros de mora incidirão a partir da data da sentença proferida, utilizando-se do índice de correção pela média INPC e IPC-DI.

Adv(s) FABIO VACELKOSKI KONDRAT, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

063 2010.0021053-6/0 - Processo de Conhecimento — AGENELES DE JESUS CANALLES X ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A

Sentença julgando procedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os parcialmente procedentes, apenas para aclarar a sentença, corrigindo o valor fixado em dano morais em R$3.000,00.

Adv(s) MARIANA TAMMENHAIN, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DÉBORA SEGALA, CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI

064 2010.0021270-2/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO ALEXANDRINO DA SILVA X BANCO SUDAMERIS (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) SILVIO ESPINDOLA, KARINA ESPINDOLA DE ABREU, FELIPE FAUSTO DE ALMEIDA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, MARIA LORAINE SCALCO ESPINDOLA

065 2010.0021541-1/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CARLOS PEREIRA X BANCO VOLKSWAGEN S/A

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) DAURIANE LOUREIRO, CESAR LINHARES WALLBACH, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ANDREIA MARINA LATREILLE, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

066 2010.0024658-2/0 - Processo de Conhecimento — FABIO BARDAL X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os improcedentes, porém, em seu mérito.

Adv(s) GABRIEL BARDAL

067 2010.0024687-3/0 - Processo de Conhecimento — NILSON ALESSANDRE PINE X ADRIANA CARVALHO DO VALE ME (E OUTRO)

Sentença julgando procedentes os embargos - Portanto, em face dop exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os procedentes, para sanar a contradição existente, condenando a empresa requerida ADRIANA CARVALHO DO VALE ME ao pagamento da condenação, conforme parte dispositiva da sentença.

Adv(s) LILIANE TEIXEIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

068 2010.0025229-0/0 - Processo de Conhecimento — DIENEFFER KOVALCZYK X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

Portanto, diante do exposto, não conheço dos embargos declaratórios, eis que intempestivos.

Adv(s) MARISETE ZAMBIAZI, ESTELA HARUMI MIZUKAWA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

069 2010.0025285-9/0 - Processo de Conhecimento — SILVANIRA RIBEIRO DEZIDERIO X CETELEM DO BRASIL (E OUTROS)

Portanto, diante do exposto, não conheço dos embargos declaratórios, eis que intempestivos.

Adv(s) FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA, CRISTIANO GUERIOS NARDI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, FABIANO LOPES

070 2010.0025329-0/0 - Execução de Título Judicial — ALEXANDRE HOLLANDA X REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) HENRIQUE MEYENBERG, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

071 2010.0025385-9/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ MAURICIO VALENTE TIGRINHO X BANCO LLOYDS TSB

À parte autora para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (15/10/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

Adv(s) ELIZA SCHIAVON, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

072 2010.0025426-5/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO MARCOS SILVA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

À parte autora para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO

073 2010.0026161-9/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS EDUARDO MARTINS DIAS X BANCO SANTANDER S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os improcedentes, contudo, em seu mérito.

Adv(s) ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

074 2010.0026492-3/0 - Processo de Conhecimento — BASILIO DA SILVA X BANCO ITAU S/A

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) CLAUDIO CEZAR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO

075 2010.0026759-2/0 - Processo de Conhecimento — EDNA MARTINS CORDEIRO X PEDAGIO SEM PARAR VIA FACIL (E OUTRO)

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como se manifeste, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, LEANDRA DIEGA WAGNER, ROSICLER REGINA MULLER MOREIRA ANTUNES, FABIULA MULLER

076 2010.0027104-8/0 - Processo de Conhecimento — SILENE ALBERTI X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os improcedentes, contudo, em seu mérito.

Adv(s) LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (TELECOMUNICAÇÕES)

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 3º Juizado Especial Cível - Relação N: 041/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	042	2009.0015603-4/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	027	2008.0020868-6/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	048	2009.0027684-0/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	048	2009.0027684-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	032	2008.0024777-1/0
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	008	2003.0003504-7/0
AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA	017	2006.0016450-6/0
ALCEU GIESE	024	2008.0009264-4/0
ALESSANDRA SPREA PETRI	011	2004.0019645-0/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	004	2001.0008437-9/0
ALI FAUAZ	027	2008.0020868-6/0
ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO	009	2003.0022586-5/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	004	2001.0008437-9/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	029	2008.0023942-0/0
ANA PAULA LEAL	031	2008.0024704-0/0
ANA PAULA LEAL	045	2009.0024262-7/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	022	2007.0019859-5/0
ANISIO DOS SANTOS	010	2004.0016141-6/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	003	2001.0006461-0/0
ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR	041	2009.0010060-9/0
ARAKEN SANTOS PILATI	022	2007.0019859-5/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	059	2010.0015167-2/0
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	025	2008.0013107-8/0
BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA	032	2008.0024777-1/0
BIHL ELERIAN ZANETTI	026	2008.0015992-5/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	046	2009.0024603-3/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	052	2010.0002119-6/0
BRUNO ZEGHBI MARTINS	033	2008.0025145-4/0
CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA	002	2000.0017247-2/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	016	2006.0014679-6/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	041	2009.0010060-9/0
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	014	2006.0011432-2/0
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	038	2008.0031587-3/0
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	064	2010.0024907-6/0
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	008	2003.0003504-7/0
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	015	2006.0012830-8/0
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	010	2004.0016141-6/0
CESAR AUGUSTO TERRA	056	2010.0011548-6/0
CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO	033	2008.0025145-4/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	040	2009.0006736-3/0
CLAUDIO DE SOUZA LEMES	048	2009.0027684-0/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	038	2008.0031587-3/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	031	2008.0024704-0/0
DANIEL NUNES ROMERO	015	2006.0012830-8/0
DIEGO MANTOVANI	032	2008.0024777-1/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	034	2008.0026576-8/0
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS	051	2009.0030573-1/0
DOUGLAS VILAR	031	2008.0024704-0/0
DR. JOAO HENRIQUE DA SILVA	009	2003.0022586-5/0
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO	049	2009.0028339-3/0
ELENITA TERESINHA CERVO MARCELINO TEIXEIRA	013	2005.0018144-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	055	2010.0009078-3/0
ELOI WALFRIDO ZANIN	039	2009.0001175-0/0
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	063	2010.0022298-8/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	037	2008.0031211-6/0
FÁBIO CHEMIN GADENS	058	2010.0012633-5/0
FABIO LUIS DE LIMA	037	2008.0031211-6/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	048	2009.0027684-0/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	016	2006.0014679-6/0
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	040	2009.0006736-3/0
FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS	020	2007.0006035-0/0
FERNANDO MOSCARDI	002	2000.0017247-2/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	037	2008.0031211-6/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	032	2008.0024777-1/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	055	2010.0009078-3/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	030	2008.0024104-0/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	030	2008.0024104-0/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	030	2008.0024104-0/0
GEORGIA BORDIN JACOB	008	2003.0003504-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	037	2008.0031211-6/0
GILBERTO GAESKI	001	1999.0013494-5/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	056	2010.0011548-6/0
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	054	2010.0007009-0/0
HENRY LEVI KAMINSKI	053	2010.0005051-2/0
HERICK PAVIN	018	2007.0002133-0/0
IDEMILSON DE OLIVEIRA	063	2010.0022298-8/0
IRINEU GALESKI JUNIOR	033	2008.0025145-4/0
JANAINA ROVARIS	039	2009.0001175-0/0
JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI	033	2008.0025145-4/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	022	2007.0019859-5/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	029	2008.0023942-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	056	2010.0011548-6/0
JONAS BORGES	032	2008.0024777-1/0
JONATAS PIRKIEL	060	2010.0017650-7/0
JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI	025	2008.0013107-8/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	036	2008.0029263-9/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	062	2010.0021025-7/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	044	2009.0022790-8/0
JOSÉ RAUL CUBAS JÚNIOR	007	2002.0022020-5/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	006	2002.0020539-7/0
JOSE VALTER RODRIGUES	043	2009.0022184-4/0
JOSE VALTER RODRIGUES	047	2009.0025231-1/0
JULIANO DEFFUNE FLENIK	058	2010.0012633-5/0
JULIO CESAR DALMOLIN	012	2005.0003961-8/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	064	2010.0024907-6/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	026	2008.0015992-5/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	053	2010.0005051-2/0
LAIR CARTES	019	2007.0003483-4/0

LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO	019	2007.0003483-4/0
LEANDRO GALLI	002	2000.0017247-2/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	020	2007.0006035-0/0
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	059	2010.0015167-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	052	2010.0002119-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	058	2010.0012633-5/0
LUCIANA VAZ ADAMOLI	022	2007.0019859-5/0
LUCIANE LAWIN	003	2001.0006461-0/0
LUCIANO DE LIMA	037	2008.0031211-6/0
LUCIANO MICHALXUK	023	2007.0026350-0/0
LUCIANO RODRIGO DUARTE	042	2009.0015603-4/0
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	056	2010.0011548-6/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	039	2009.0001175-0/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	052	2010.0002119-6/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	016	2006.0014679-6/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	025	2008.0013107-8/0
MAGDA BEATRIZ G. P. ARRUTY	061	2010.0018536-5/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	022	2007.0019859-5/0
MARCELA BEATRIZ LEMES E SOUZA	025	2008.0013107-8/0
MARCELO JOSE CISCATO	011	2004.0019645-0/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	050	2009.0028846-9/0
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	001	1999.0013494-5/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	018	2007.0002133-0/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	058	2010.0012633-5/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	050	2009.0028846-9/0
MAURICIO KAVINSKI	025	2008.0013107-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	2006.0011432-2/0
NEY PINTO VARELLA NETO	054	2010.0007009-0/0
PAULO SERGIO M. GUEDES	012	2005.0003961-8/0
Piramon Araújo	054	2010.0007009-0/0
PLINIO LUIZ BONANCA	021	2007.0010612-7/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	007	2002.0022020-5/0
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	042	2009.0015603-4/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	030	2008.0024104-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	035	2008.0027245-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	059	2010.0015167-2/0
REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA	001	1999.0013494-5/0
RENATO DE OLIVEIRA	031	2008.0024704-0/0
RENATO DE OLIVEIRA	045	2009.0024262-7/0
ROBERTO Z CARNASCIALI	028	2008.0023500-3/0
ROBSON FARI NASSIN	015	2006.0012830-8/0
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	005	2002.0003536-0/0
RODRIGO DOMINGOS ALVES	055	2010.0009078-3/0
RODRIGO SHIRAI	058	2010.0012633-5/0
ROGERIO COSTA	028	2008.0023500-3/0
RONY DREGER	055	2010.0009078-3/0
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO	008	2003.0003504-7/0
RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS	005	2002.0003536-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	061	2010.0018536-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	062	2010.0021025-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2010.0022298-8/0
SERGIO ALVES RAYZEL	010	2004.0016141-6/0
SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI	001	1999.0013494-5/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	015	2006.0012830-8/0
SIDNEI GILSON DOCKHORN	011	2004.0019645-0/0
SORAYA COSTA ESMANHOTO	010	2004.0016141-6/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	029	2008.0023942-0/0
THIAGO RAMOS KUSTER	051	2009.0030573-1/0
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA	051	2009.0030573-1/0
TIAGO LUIS MASSAMBANI	047	2009.0025231-1/0
VALMIR TEIXEIRA	017	2006.0016450-6/0
VANDERLEI L. K. BONATTO	057	2010.0012261-4/0
VILMOR PICCOLOTTO	039	2009.0001175-0/0
Wagner Andre Johansson	018	2007.0002133-0/0
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	028	2008.0023500-3/0
YOSHIHIRO MIYAMURA	060	2010.0017650-7/0
ZORAIDE BATISTELA	044	2009.0022790-8/0

001 1999.0013494-5/0 - Execução de Título Judicial — CRISTIANE CAMARGO (E OUTRO) X DR CEZAR ANDRAUS

Recebo o recurso interposto às fls. 263/286, no efeito devolutivo, ante sua tempestividade e seu preparo. À parte recorrida para a apresentação das contrarrazões, no prazo de 10 dias.

Adv(s) GILBERTO GAESKI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA, SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI

002 2000.0017247-2/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO STAWINSKI X DELAMAR J PERUCI

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.

Adv(s) LEANDRO GALLI, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, FERNANDO MOSCARDI

003 2001.0006461-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ANTONIO FRANCISCO MOLINA X LEANDRO GOMEZ MASCARO

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA, LUCIANE LAWIN

004 2001.0008437-9/0 - Execução de Título Judicial — JOSE PEDRO MILANI X PAULO LUIZ DE LARA JUNIOR

Indefiro o pedido de suspensão, eis que não possui amparo legal. Intime-se o exequente para se manifestar em relação ao prosseguimento do feito em 15 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

005 2002.0003536-0/0 - Execução de Sentença Criminal — ALEXANDRO REIS TARASEVICIUS X FRANCISCO AMARILDO DE OLIVEIRA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

006 2002.0020539-7/0 - Execução de Título Judicial — AUGUSTO HAGEBOCK X MARIA AUXILIADORA MARTINS DA COSTA

Intime-se o exequente para se manifestar em relação às fls. 74, em 05 dias.

Adv(s) JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

007 2002.0022020-5/0 - Execução de Título Judicial — OSDIVAL LEAL CORDEIRO X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA

Intime-se o exequente sobre o depósito de fls 377, no prazo de 10 dias.

Adv(s) RAFAEL BAGGIO BERBICZ, JOSÉ RAUL CUBAS JÚNIOR

008 2003.0003504-7/0 - Execução de Título Judicial — ANTÔNIO GILBERTO F BARBOSA X ODINEI DE ANDRADE

Defiro o pedido de vistas dos autos, por 05 dias.

Adv(s) CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, GEORGIA BORDIN JACOB

009 2003.0022586-5/0 - Execução de Título Judicial — MOACYR PACHECO NETTO X MARCOS MADRID CALZOLAIO

Mantenho a decisão de fls. 233 por seus próprios e estritos fundamentos.

Adv(s) DR. JOAO HENRIQUE DA SILVA, ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO

010 2004.0016141-6/0 - Execução de Título Judicial — EDITE VIEIRA PACHECO X PROJEPISOS PISOS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) SERGIO ALVES RAYZEL, SORAYA COSTA ESMANHOTO, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ANISIO DOS SANTOS

011 2004.0019645-0/0 - Execução de Título Judicial — ALVARO LUIZ BAU X RITA DE CASSIA SUZIN

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, SIDNEI GILSON DOCKHORN

012 2005.0003961-8/0 - Execução de Título Judicial — WILLIAN SILVA ROSA X SCHMIDT E CESARINI COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Retirar ofício em Cartório

Adv(s) JULIO CESAR DALMOLIN, PAULO SERGIO M. GUEDES

013 2005.0018144-5/0 - Execução de Título Judicial — DENEVAL HORACIO X JOSIMAR GAZOLLA PICANCO ME CONSTRUTEC

Indefiro o pedido de fls. 182. Intime-se o exequente para que informe nos autos o endereço dos sócios, como requisito de apreciação do pedido de fls. 177/179, em 10 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ELENITA TERESINHA CERVO MARCELINO TEIXEIRA

014 2006.0011432-2/0 - Execução de Título Judicial — ADEMIR DE OLIVEIRA BUENO (E OUTROS) X SULINA SEGURADORA S/A

Intime-se a parte exequente para se manifestar em relação ao petitório de fls. 175/194, em 15 dias.

Adv(s) CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

015 2006.0012830-8/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ DELFINO BASILIO DOS SANTOS X AUTO PLACE MULTIMARCAS (E OUTRO)

Intime-se o requerente para se manifestar em relação ao ofício de fls. 214/215, em 10 dias.

Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ROBSON FARI NASSIN, DANIEL NUNES ROMERO

016 2006.0014679-6/0 - Processo de Conhecimento — VANDERLEI STICA DE CASTRO X RIMATUR TRANSPORTES LTDA

Intime-se o requerente para se manifestar em relação ao petitório de fls. 169/170, em 05 dias.

Adv(s) LUIZ CARLOS CHECOZZI, FELIPE ROSSATO FARIAS, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

017 2006.0016450-6/0 - Execução de Título Judicial — RODRIGO TORTATO DE LIMA X MARIO RENATO PEREIRA DA SILVA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA, VALMIR TEIXEIRA

018 2007.0002133-0/0 - Processo de Conhecimento — JOCELI ALVES JULIAO X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Ao procurador da reclamada para que retire o alvará junto à Caixa Econômica Federal na Travessa Oliveira Belo, 55, a partir do dia 15/10/2012.

Adv(s) MARCOS DOS SANTOS MARINHO, Wagner Andre Johansson, HERICK PAVIN

019 2007.0003483-4/0 - Execução de Título Judicial — FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS X LEIA SCHIFFER CARTES

Indefiro o pedido do item 02, eis que é dever da própria parte informar o endereço da executada.

Adv(s) LAIR CARTES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

020 2007.0006035-0/0 - Execução de Título Judicial — GONÇALO MARIN FARFUD X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

À requerida para que junte aos autos o original do alvará nº1197/2012 e procuração do advogado signatário do substabelecimento de fls. 192, no prazo de 10 dias.

Adv(s) FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, LEANDRO ONSTI PEIXOTO

021 2007.0010612-7/0 - Execução de Título Judicial — ADEMAR NATALICIO PAZINI X PAUO SERGIO ALVES BASTOS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) PLINIO LUIZ BONANCA

022 2007.0019859-5/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDEMIRO OLIVEIRA XAVIER X EDSON SERAFIN ALVES

Homologo por sentença o acordo apresentado, e julgo extinto o presente processo.

Adv(s) ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, ARAKEN SANTOS PILATI, LUCIANA VAZ ADAMOLI

023 2007.0026350-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA X EMERSON LUIZ DE ALBUQUERQUE

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) LUCIANO MICHALXUK

024 2008.0009264-4/0 - Execução de Título Judicial — JORGE DALLAGO X MARCIO DE AGUIAR E CIA LTDA KMD SOLUCOES FINANCEIRAS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ALCEU GIESE

025 2008.0013107-8/0 - Execução de Título Judicial — CAMILLA PROBST SIMOES X BANCO DO BRASIL S/A

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor remanescente, sob pena de constrição de bens, já incluida a multa de 10% (art. 475-J do CPC), ante o pagamento parcial de fls. 198.

Adv(s) MARCELA BEATRIZ LEMES E SOUZA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI, MAURICIO KAVINSKI

026 2008.0015992-5/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ ALTEVIR BARON X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 176/177, no prazo de 10 dias.

Adv(s) BIHL ELERIAN ZANETTI, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

027 2008.0020868-6/0 - Execução de Título Judicial — ARNALDO FERREIRA MULLER X ADIB BARAKAT

Não conheço o petitótio de fls. 64/65, eis que deve ser apresentado por meio específico. Intime-se o exequente para se manifestar em relação à certidão do Senhor Oficial de Justiça, em 10 dias.

Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER, ALI FAUAZ

028 2008.0023500-3/0 - Execução de Título Judicial — AMANDA DANIELE BALAGUER SORROCHE X OLMIRO DAL VESCO

Homologo por sentença o acordo apresentado, e julgo extinto o presente processo.

Adv(s) WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, ROGERIO COSTA, ROBERTO Z CARNASCIALI

029 2008.0023942-0/0 - Execução Título Extrajudicial — RENATO FORISCHI PADILHA X H MARTINS E CIA LTDA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, ANA CAROLINA MARTINS THADEO, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

030 2008.0024104-0/0 - Execução de Título Judicial — ELIANE REGINA DE SOUZA HENRIQUES X CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL KERN LTDA (E OUTROS)

Intime-se a executada para comprovar o depósito judicial do débito.

Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES

031 2008.0024704-0/0 - Execução de Título Judicial — HELIO MARTINS X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA LOJAS DUDONY

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA, ANA PAULA LEAL, DOUGLAS VILAR, CLEVERSON MARCEL COLOMBO

032 2008.0024777-1/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL COSTA LIPPEL X BANCO ITAU S/A (E OUTROS)

O alvará de levantamento estará disponível para retirada na Caixa Econômica Federal, na Travessa Oliveira Belo, 55 a partir do dia 15/10/2012

Adv(s) JONAS BORGES, DIEGO MANTOVANI, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

033 2008.0025145-4/0 - Execução de Título Judicial — MARIA DOLORES PEPLINSKI ALVES X EVANGELICO SAUDE S/C LTDA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI, IRINEU GALESKI JUNIOR, CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO, BRUNO ZEGHBI MARTINS

034 2008.0026576-8/0 - Processo de Conhecimento — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ARLINDO SOUZA MARGONATO

Sentença julgando extinto o feito sem resolução do mérito. Indefiro o pedido de fls. 34, ante a extinção de fls 33.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

035 2008.0027245-2/0 - Processo de Conhecimento — MANUEL TAVARES ROCHA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Ao procurador da reclamada para que retire o alvará de levantamento na Caixa Econômica Federal, situada na Travessa Oliveira Belo, 55 a partir do dia 15/10/2012

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

036 2008.0029263-9/0 - Execução Título Extrajudicial — EZAUL CARVALHO DO AMARAL X VERONICA CUERGOLETTE

Ao exequente para que recolha, no prazo de 10 dias, a importância de R$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, através de guia DARF preenchido em 2 vias, com código da receita 3292, em qualquer agência bancária da Rede Arrecadadora de Receitas Federais.

Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA

037 2008.0031211-6/0 - Processo de Conhecimento — REGINALDO DOMINGUES X BRADESCO SEGUROS S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FABIO LUIS DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

038 2008.0031587-3/0 - Processo de Conhecimento — IVETE RIBEIRO BIANCHINI X ROSA LUCIA DE LIMA RODRIGUES

Intimem-se ambas as partes para alegações finais, em 10 dias.

Adv(s) CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI

039 2009.0001175-0/0 - Execução de Título Judicial — GERSON PEDRO MANOEL PAMPUCH X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELOI WALFRIDO ZANIN, JANAINA ROVARIS

040 2009.0006736-3/0 - Processo de Conhecimento — IZAURI JOSE CAVALI X HSBC BAMERINDUS

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, FERNANDA ZANICOTTI LEITE

041 2009.0010060-9/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ PONCIANO X CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO DO CONTABILISTA

Intime-se a parte exequente (reclamada) para informar o correto número do CPF do executado (reclamante), no prazo de 10 dias.

Adv(s) ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA

042 2009.0015603-4/0 - Execução de Título Judicial — JOAO BATISTA DO PRADO X EVERTON VINICIUS BORGES

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, LUCIANO RODRIGO DUARTE

043 2009.0022184-4/0 - Execução de Título Judicial — EDILEIA DO ROCIO BERTOLIN X AMARILDO TRINDADE PANTOJA

Ao exequente para que, caso interesse expedição de ofício à Receita Federal, recolha, no prazo de 10 dias, a importância de R$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, através de guia DARF preenchido em 2 vias, com código da receita 3292, em qualquer agência bancária da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, ou solicite o que entender de direito, no mesmo prazo.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES

044 2009.0022790-8/0 - Processo de Conhecimento — JOSE ADAUTO JUNGLES X BANCO CITIBANK S/A

Intime-se o Banco reclamado para que, em 10 dias, demonstre o cumprimento da exclusão do nome da parte reclamante dos cadastros de inadimplentes, pedido de fls. 102, sob pena de cominação de multa diária. Indefiro o pedido de levantamento de penhoras vez que não constam contas bloqueadas.

Adv(s) ZORAIDE BATISTELA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

045 2009.0024262-7/0 - Execução de Título Judicial — ACOMETAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA X CLAUDEMIR APARECIDO STEVES

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ANA PAULA LEAL, RENATO DE OLIVEIRA

046 2009.0024603-3/0 - Processo de Conhecimento — CASTURINA CASTILHO X MULTILOJA

Observo que já foi realizado o desbloqueio das contas do executado, conforme recibo de protocolamento de fls. 57/58.

Adv(s) BRAZILIO BACELLAR NETO

047 2009.0025231-1/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ROBERTO DE SOUZA X ERLISON MICHEL CORDEIRO (E OUTROS)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, TIAGO LUIS MASSAMBANI

048 2009.0027684-0/0 - Processo de Conhecimento — LILIAN FERREIRA DA SILVA X BANCO MORADA S/A (E OUTRO)

Intime-se a primeira executada para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.

Adv(s) CLAUDIO DE SOUZA LEMES, ADAUTO PINTO DA SILVA, ADAUTO PINTO DA SILVA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

049 2009.0028339-3/0 - Execução de Título Judicial — ADRIANA PUDELCO TOSCANI (E OUTRO) X MARCO ANTONIO SIQUEIRA CIRINEU

Processo tramitando via Projudi, sob o número 2010-48.2009.8.16.0012.

Adv(s) EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO

050 2009.0028846-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIA GUIOMAR DA SILVA MABA X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

051 2009.0030573-1/0 - Processo de Conhecimento — SEBASTIAO FELISARDO DE CASTRO X F J DA SILVA F ALVES FINOS DETALHES

Intime-se a parte exequente para se manifestar em relação ao valor bloqueado e fls. 54/56, e sobre os títulos executivos dos autos, apenas, no prazo de 10 dias.

Adv(s) THIAGO RAMOS KUSTER, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, THIAGO TEIXEIRA DA SILVA

052 2010.0002119-6/0 - Processo de Conhecimento — SOELI MEDEIROS X MULTILOJA ELETROMOVEIS (E OUTRO)

Intime-se o reclamante para que requeira aquilo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) LUIZ ALBERTO GONCALVES, BRAZILIO BACELLAR NETO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

053 2010.0005051-2/0 - Processo de Conhecimento — AMAURI MARCONCIN X HSBC BANK BRASIL S/A

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.

Adv(s) HENRY LEVI KAMINSKI, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

054 2010.0007009-0/0 - Processo de Conhecimento — MARCELO DA SILVA LEAL X CM CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intime-se o executado para ciência, que sua proposta de acordo não foi aceita pela parte exequente.

Adv(s) NEY PINTO VARELLA NETO, Piramon Araújo, HENRY ANDERSEN NAVARETTE

055 2010.0009078-3/0 - Processo de Conhecimento — SILVIA SIQUEIRA NOVACK X BANCO ITAUCARD SA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) RONY DREGER, RODRIGO DOMINGOS ALVES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

056 2010.0011548-6/0 - Execução de Título Judicial — RICARDO NOGUEIRA GOMES DOS SANTOS X BANCO SANTANDER S/A

Intime-se a parte executada para se manifestar em relação ao valor bloqueado de fls. 121, em 05 dias

Adv(s) LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

057 2010.0012261-4/0 - Execução de Título Judicial — VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO X REINALDO ALVES DA CRUZ

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) VANDERLEI L. K. BONATTO

058 2010.0012633-5/0 - Execução de Título Judicial — ALESSANDRA DE RAMOS ALVES X MULTILOJA (E OUTRO)

Intime-se a parte exequente para se manifestar em relação às fls. 142, em 05 dias.

Adv(s) JULIANO DEFFUNE FLENIK, FÁBIO CHEMIN GADENS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RODRIGO SHIRAI

059 2010.0015167-2/0 - Execução de Título Judicial — SUELI APARECIDA BARIQUELO DA SILVA X IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA (E OUTRO)

Intime-se a parte exequente sobre a petição de fls. 153.

Adv(s) LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, REINALDO MIRICO ARONIS

060 2010.0017650-7/0 - Execução de Título Judicial — PUPPY E CO COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS X HOSPITAL DO ECOVILLE

Intime-se a parte exequente para se manifestar em relação ao valor de fls. 81, em 05 dias.

Adv(s) JONATAS PIRKIEL, YOSHIHIRO MIYAMURA

061 2010.0018536-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSE LUIZ ARRUTY FERNANDEZ X OI TELECOMUNICACOES

Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o petitório de fls. 114/120, em 10 dias.

Adv(s) MAGDA BEATRIZ G. P. ARRUTY, SANDRA REGINA RODRIGUES

062 2010.0021025-7/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE MORAES X BRASIL TELECOM FIXO OI

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

063 2010.0022298-8/0 - Processo de Conhecimento — JOAO FRANCISCO RAITANI DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A.

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) EMERSON AZEVEDO CALIXTO, IDEMILSON DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

064 2010.0024907-6/0 - Processo de Conhecimento — MARILENE DE LIMA X CLARO S/ TELEFONIA CELULAR

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) JÚLIO CESAR GOULART LANES, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 5º Juizado Especial Cível - Relação N: 153/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADIR NASSER JUNIOR	024	2009.0005361-8/0
ALCEU GIESE	001	1996.0003223-9/0
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	028	2009.0016258-7/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	021	2007.0027452-2/0
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	007	2005.0021428-5/0
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	008	2005.0021428-5/0
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	035	2010.0027081-0/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	005	2005.0009404-2/0
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	003	2004.0000334-8/0
CIRO BRUNING	011	2006.0012223-2/0
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES	009	2005.0031412-1/0
CLAUDIO DE FRAGA	017	2007.0007926-0/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	030	2009.0029152-1/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	034	2010.0021175-1/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	003	2004.0000334-8/0
DJONATHAN DEBUS	015	2007.0005947-6/0
EDUARDO LUIZ BROCK	013	2007.0003269-3/0
EDUARDO LUIZ BROCK	014	2007.0003269-3/0
EDUARDO MARIOTTI	021	2007.0027452-2/0
ERIDSON POMPEU DA SILVA	002	2003.0019326-5/0
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	020	2007.0017271-4/0
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	023	2008.0027306-0/0
IRA NEVES JARDIM	035	2010.0027081-0/0
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	021	2007.0027452-2/0
JOSE CARLOS ROSA	004	2005.0000951-0/0
JOSE VALTER RODRIGUES	018	2007.0015969-0/0
JOSE VALTER RODRIGUES	019	2007.0015969-0/0
JOSE VALTER RODRIGUES	030	2009.0029152-1/0
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	012	2006.0016869-3/0
LINEU MIGUEL GOMES	002	2003.0019326-5/0
LUIS CARLOS VASSELAI	018	2007.0015969-0/0
LUIS CARLOS VASSELAI	019	2007.0015969-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	016	2007.0006071-7/0
MARIA ZILA CORREA VEIGA	017	2007.0007926-0/0
MARIANNE SARAIVA LIMA	007	2005.0021428-5/0
MARIANNE SARAIVA LIMA	008	2005.0021428-5/0
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA	025	2009.0011867-0/0
MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	016	2007.0006071-7/0
MARY CAROLINE DOS SANTOS	026	2009.0013854-2/0
MARY CAROLINE DOS SANTOS	027	2009.0013854-2/0
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR	031	2010.0008863-4/0

NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	032	2010.0014042-2/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	010	2006.0011694-1/0
Paulo de Tarso Rotta Tedesco	007	2005.0021428-5/0
Paulo de Tarso Rotta Tedesco	008	2005.0021428-5/0
REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO	001	1996.0003223-9/0
RENATO ANTUNES VILLANOVA	005	2005.0009404-2/0
RENATO CERPA SILVERIO	002	2003.0019326-5/0
RICARDO ALEX LAMB	033	2010.0020479-0/0
RICARDO ANTONIO BALESTRA	029	2009.0022342-7/0
ROBSON IVAN STIVAL	029	2009.0022342-7/0
RUBENS RONALD HAY JUNIOR	005	2005.0009404-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2009.0013854-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2009.0013854-2/0
SERGIO ANTONIO CAVET	006	2005.0016407-9/0
SERGIO SIU MON	031	2010.0008863-4/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	007	2005.0021428-5/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	007	2005.0021428-5/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	008	2005.0021428-5/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	008	2005.0021428-5/0
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	013	2007.0003269-3/0
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	014	2007.0003269-3/0
SOLANO DE CAMARGO	013	2007.0003269-3/0
SOLANO DE CAMARGO	014	2007.0003269-3/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	022	2008.0013970-1/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA	010	2006.0011694-1/0

001 1996.0003223-9/0 - Execução Título Extrajudicial — ESPÓLIO DE JOSE BELFORT TONIOLO X SERGIO ROBERTO MERENIUK (E OUTROS)

Intimem-se os exequente para que deem continuidade ao feito.

Adv(s) ALCEU GIESE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO

002 2003.0019326-5/0 - Execução de Título Judicial — LUCILEIA FERREIRA MEIRELLES X EXATIDAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA (E OUTROS)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ERIDSON POMPEU DA SILVA, LINEU MIGUEL GOMES, RENATO CERPA SILVERIO

003 2004.0000334-8/0 - Execução de Título Judicial — ANGELYS DE ABREU ABILHOA X ELINIR FERREIRA LISSA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, DIONE MARA SOUTO D ROSA

004 2005.0000951-0/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO CARLOS DA SILVA X ORLANDO CISCOTO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOSE CARLOS ROSA

005 2005.0009404-2/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ANTONIO PEREIRA GUEDES X RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA

A parte requerente para que retire o ofício em secretaria.

Adv(s) RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA, RUBENS RONALD HAY JUNIOR

006 2005.0016407-9/0 - Execução de Título Judicial — ARISTEU APARECIDO DA SILVA X SANDRO MORAES DA SILVA (E OUTRO)

Ao Sr. SERGIO ANTONIO CAVET para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) SERGIO ANTONIO CAVET

007 2005.0021428-5/0 - Processo de Conhecimento — RITA DE CASSIA PACHECO DE ANDRADE X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS (E OUTRO)

Ao Sr. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, MARIANNE SARAIVA LIMA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, Paulo de Tarso Rotta Tedesco

008 2005.0021428-5/0 - Processo de Conhecimento — RITA DE CASSIA PACHECO DE ANDRADE X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS (E OUTRO)

Ao representante da empresa LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, MARIANNE SARAIVA LIMA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, Paulo de Tarso Rotta Tedesco

009 2005.0031412-1/0 - Execução de Título Judicial — LUIS FRANCISCO RODRIGUES X ANTONIO FELIX CORREA NETO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CLAUDIA MADALENA RODRIGUES

010 2006.0011694-1/0 - Execução de Título Judicial — ROSANGELA BERTOLDI PROENÇA X COPEL DISTRIBUICAO S/A

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) PATRICIA DITTRICH FERREIRA, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

011 2006.0012223-2/0 - Processo de Conhecimento — HELIO LUIZ RIBEIRO X JANAINA SCHAMPOSKI MACEDO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CIRO BRUNING

012 2006.0016869-3/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR PALACE X HENRIQUE JAGARNAUTH (E OUTRO)

Ao representante do CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR PALACE para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) JULIENNE PEROZIN GAROFANI

013 2007.0003269-3/0 - Execução Título Extrajudicial — SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ao representante da empresa SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, SOLANO DE CAMARGO, EDUARDO LUIZ BROCK

014 2007.0003269-3/0 - Execução Título Extrajudicial — SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

À Sra. SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, SOLANO DE CAMARGO, EDUARDO LUIZ BROCK

015 2007.0005947-6/0 - Execução de Título Judicial — EZEQUIEL ALVES PESSOA X SELMA PEREIRA DE CONCEIÇÃO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) DJONATHAN DEBUS

016 2007.0006071-7/0 - Processo de Conhecimento — NEWTON ROBERTO VANNUCCI X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

017 2007.0007926-0/0 - Execução de Título Judicial — DIRCEU ALVES PINTO JUNIOR X WALDI PEREIRA PONTES FI

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARIA ZILA CORREA VEIGA, CLAUDIO DE FRAGA

018 2007.0015969-0/0 - Execução de Título Judicial — AGOSTINHO RIBEIRO PAZ X DAVID LAGO NETO DO ROSARIO

Ao Sr. AGOSTINHO RIBEIRO PAZ para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, LUIS CARLOS VASSELAI

019 2007.0015969-0/0 - Execução de Título Judicial — AGOSTINHO RIBEIRO PAZ X DAVID LAGO NETO DO ROSARIO

Ao Sr. LUIS CARLOS VASSELAI para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, LUIS CARLOS VASSELAI

020 2007.0017271-4/0 - Execução Título Extrajudicial — TINTORAUTO COMERCIO DE TINTAS X MERCURIO ENGENHARIA LTDA (E OUTROS)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIOVANNI ANTONIO DE LUCA

021 2007.0027452-2/0 - Execução de Título Judicial — CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA X AEROLINEAS ARGENTINA

À Sra. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, EDUARDO MARIOTTI, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

022 2008.0013970-1/0 - Execução de Título Judicial — ANTENOR MAXIMO CORDEIRO NETO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

À parte requerida, para que, em 10 dias, comprove o alegado às fls. 161 e 171/172, em especial no que se refere à amortização da dívida em nome do requerente, bem como a inexistência de débito em seu nome, sob pena de incidência de multa diária, conforme já determinado.

Adv(s) VALERIA CARAMURU CICARELLI

023 2008.0027306-0/0 - Execução Título Extrajudicial	IGOR DA SILVA SCHMEISKE X BENICIO SOARES DE SOUZA (E OUTRO)

À parte autora para que junte aos autos certidão atualizada do imóvel em questão, no prazo de 10 dias.

Adv(s) IGOR DA SILVA SCHMEISKE

024 2009.0005361-8/0 - Execução de Título Judicial	DANTE LUIZ WOZNIAK VICILLI X BANCO ITAU CARTAO VISA

Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ADIR NASSER JUNIOR

025 2009.0011867-0/0 - Execução de Título Judicial	CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO X JOSE NUNES TEIXEIRA

"(...) suspenda-se o processo por 60 dias. Após, independente de nova intimação, deverá a parte auora se manifestar com relação ao prosseguimento do feitos, sob pena de extinção"

Adv(s) MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

026 2009.0013854-2/0 - Execução de Título Judicial	ELISABETE PINHEIRO FASZANK X BRASIL TELECOM S/A

À Sra. ELISABETE PINHEIRO FASZANK para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) MARY CAROLINE DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

027 2009.0013854-2/0 - Execução de Título Judicial	ELISABETE PINHEIRO FASZANK X BRASIL TELECOM S/A

Ao representante da empresa BRASIL TELECOM S/A para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) MARY CAROLINE DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

028 2009.0016258-7/0 - Processo de Conhecimento	GILMAR TEIXEIRA LEITE X RECK EMPRESA DE MUDANCAS (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO

029 2009.0022342-7/0 - Processo de Conhecimento	ROBSON IVAN STIVAL X NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 21/11/2012

Adv(s) RICARDO ANTONIO BALESTRA, ROBSON IVAN STIVAL

030 2009.0029152-1/0 - Execução de Título Judicial	LUIZ CARLOS PALAZON JUNIOR X CLODEMIR BATISTI

Ao Sr. CLODEMIR BATISTI para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES

031 2010.0008863-4/0 - Processo de Conhecimento	FABIOLA PERDIGAO FLOR X BANCO PANAMERICANO S/A

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) SERGIO SIU MON, MOZARTE DE QUADROS JUNIOR

032 2010.0014042-2/0 - Processo de Conhecimento	CARLOS HENRIQUE MIZAEL X APOLAR ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA

Ao Sr. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

033 2010.0020479-0/0 - Execução Título Extrajudicial	ANILCON BAGGIO X STEINHAUSER SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) RICARDO ALEX LAMB

034 2010.0021175-1/0 - Execução Título Extrajudicial	PAULO FERNANDO PAULUK X ALAMIR LODUVICO MONTICELI

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

035 2010.0027081-0/0 - Execução de Título Judicial	ALIANE FERREIRA OLMO X COPEL DISTRIBUICAO SA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, IRA NEVES JARDIM

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA	5º Juizado Especial Cível - Relação N: 152/2012

Advogado	Ordem	Processo
JORGE AUGUSTO KRUGER	002	2002.0029455-1/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	013	2007.0006674-2/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	001	2002.0007967-7/0
ALEXANDRE FONSECA DE MELLO	008	2005.0015196-6/0
ALVARO EIJI NAKASHIMA	012	2006.0021141-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	001	2002.0007967-7/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	018	2007.0025911-9/0
ANDRE FATUCH NETO	043	2010.0026731-6/0
ANDRÉA BRANDI DE CARVALHO	030	2009.0022136-3/0
ARI WAGNER COELHO	006	2004.0021758-2/0
AURELIO CANCIO PELUSO	009	2005.0015712-1/0
BLAS GOMM FILHO	036	2010.0007854-6/0
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	021	2008.0014516-6/0
CARMELINDA CARNEIRO	034	2010.0004269-9/0
CELIO LUCAS MILANO	007	2005.0013955-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	041	2010.0014238-2/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	013	2007.0006674-2/0
CLAUDIO DE FRAGA	025	2008.0023034-3/0
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	007	2005.0013955-2/0
CLESTER LEAL STADLER	005	2004.0010907-9/0
DANIELI DUDECKE	038	2010.0012613-3/0
DANIELI DUDECKE	039	2010.0012613-3/0
DEBORA LEMOS GUMURSKI	017	2007.0023546-2/0
DR. ADYR TACLA FILHO	030	2009.0022136-3/0
DR. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	020	2008.0003746-1/0
EDUARDO HOEPPERS RODRIGUES	028	2009.0015622-4/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	016	2007.0020269-2/0
ELOY DE SOUSA PINTO	034	2010.0004269-9/0
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	043	2010.0026731-6/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	038	2010.0012613-3/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	039	2010.0012613-3/0
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	003	2003.0011306-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	041	2010.0014238-2/0
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	038	2010.0012613-3/0
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	039	2010.0012613-3/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	015	2007.0011830-4/0
GLÁUCIA D'ÁVILA OSTASZEWSKI	012	2006.0021141-0/0
GRAZIELA MASCARELLO	012	2006.0021141-0/0
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	033	2010.0002099-3/0
IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO	034	2010.0004269-9/0
JAMES DANTAS	007	2005.0013955-2/0
JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK	018	2007.0025911-9/0
JESSICA AGDA DA SILVA	032	2009.0027033-3/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	024	2008.0022158-3/0
JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA	036	2010.0007854-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	041	2010.0014238-2/0
JOMARA AYRES BRUSTOLIM	015	2007.0011830-4/0
JONAS BORGES	019	2008.0002614-6/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	027	2008.0026710-1/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	029	2009.0018697-7/0
JOSE EUCLAIR MARTINS	013	2007.0006674-2/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	030	2009.0022136-3/0
JULIANE ZANCANARO	032	2009.0027033-3/0
KAREN DALA ROSA	010	2005.0023777-6/0
KAREN DALA ROSA	011	2005.0023777-6/0
KATIA ZANONI	023	2008.0020047-2/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	010	2005.0023777-6/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	011	2005.0023777-6/0
LUIS CARLOS BARRETO	007	2005.0013955-2/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	007	2005.0013955-2/0
LUIZ ROBERTO RECH	035	2010.0004428-3/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	021	2008.0014516-6/0
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	035	2010.0004428-3/0
MARCELO JOSE ARAUJO	031	2009.0025219-4/0

MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO	033	2010.0002099-3/0
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA	026	2008.0023549-3/0
MAURO CURY FILHO	018	2007.0025911-9/0
MIGUEL M. FERNANDEZ JUNIOR	014	2007.0007636-1/0
PAULO RODRIGO ZANARDI	040	2010.0013268-6/0
PAULO RODRIGO ZANARDI	040	2010.0013268-6/0
PAULO SERGIO BANDEIRA	035	2010.0004428-3/0
PEDRO MOREIRA VILLELA DE SOUZA	042	2010.0014910-6/0
PEDRO O. GOMES DE OLIVEIRA	037	2010.0012048-5/0
RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO	001	2002.0007967-7/0
RAPHAEL MÉXICO MARTINS	013	2007.0006674-2/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	007	2005.0013955-2/0
RENATO DE OLIVEIRA	022	2008.0018538-8/0
ROBERLEI A. QUEIROZ	043	2010.0026731-6/0
ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA	035	2010.0004428-3/0
ROBERTO MOROZOWSKI	012	2006.0021141-0/0
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	041	2010.0014238-2/0
RODRIGO SHIRAI	013	2007.0006674-2/0
ROLAND HASSON	030	2009.0022136-3/0
RUBENS ROBERTI	002	2002.0029455-1/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	037	2010.0012048-5/0
SUIRACI PLÁCIDES SILVA	032	2009.0027033-3/0
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	031	2009.0025219-4/0
TIAGO STAINKE	025	2008.0023034-3/0
WALNEY COLETO SUBTIL	033	2010.0002099-3/0
WALTER GONCALVES LOPES	006	2004.0021758-2/0
WELLINGTON TORRES COSENZA	004	2003.0025005-3/0
WIGANDO ROGERIO DIENER FILHO	020	2008.0003746-1/0

001 2002.0007967-7/0 - Execução de Título Judicial — RAFAEL FLAVIO DE ARAUJO CORDEIRO X JUVELINO FIRMINO (E OUTRO)

Fica a parte exequente intimada para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO

002 2002.0029455-1/0 - Execução de Título Judicial — WALDEREZ DE ARAÚJO FRANÇA (E OUTRO) X MAURÍCIO GLEISER

Ao executado para que ofereça embargos à execução, no prazo de 15 dias, caso queira.

Adv(s) JORGE AUGUSTO KRUGER, RUBENS ROBERTI

003 2003.0011306-0/0 - Processo de Conhecimento — ITACIR DALMOLIN X ELIR ALCHIERI

Audiência de conciliação designada para 21/11/2012 às 11h30min.

Adv(s) GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI

004 2003.0025005-3/0 - Execução de Título Judicial — JAIR PERBONI X JEFFERSON ROBERTO DE OLIVEIRA

Deferido o pedido de prazo por 30 (trinta) dias. Após, independente de nova intimação, o autor deverá dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Adv(s) WELLINGTON TORRES COSENZA

005 2004.0010907-9/0 - Processo de Conhecimento — LILIAN DE MELLO X EDUPASA EDUTECH EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO (E OUTROS)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CLESTER LEAL STADLER

006 2004.0021758-2/0 - Processo de Conhecimento — EDVALDO BALBINO DOS SANTOS X WALTER GONCALVES LOPES

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) ARI WAGNER COELHO, WALTER GONCALVES LOPES

007 2005.0013955-2/0 - Execução de Título Judicial — PRISCILA REGINA GASPAR GOMES X SUPERMERCADO ESTIANO LTDA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, JAMES DANTAS, CELIO LUCAS MILANO

008 2005.0015196-6/0 - Execução de Título Judicial — EDSON CANDIDO X C&A MODAS LTDA (E OUTRO)

Indefiro o pedido de reabertura de prazo.

Adv(s) ALEXANDRE FONSECA DE MELLO

009 2005.0015712-1/0 - Execução de Título Judicial — DIOGENES LUCAS BRASIL CARLOTTI X DOW RIGHT CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) AURELIO CANCIO PELUSO

010 2005.0023777-6/0 - Execução Título Extrajudicial — SERGIO AUGUSTO OLIVEIRA DE CORREIA X LUIZ FERNANDO COSTA PIMENTEL

Fica a parte intimada para que informe se há satisfação do crédito com o valor depositado.

Adv(s) KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI

011 2005.0023777-6/0 - Execução Título Extrajudicial — SERGIO AUGUSTO OLIVEIRA DE CORREIA X LUIZ FERNANDO COSTA PIMENTEL

Ao procurador LUIGI BOEIRA LOCATELLI e/ou KAREN DALA ROSA para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal da Travessa Oliveira Bello, 55, 2° andar, Centro (Horário de funcionamento: 13h e 17h), para levantamento de alvará.

Adv(s) KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI

012 2006.0021141-0/0 - Processo de Conhecimento — SEVERINO TAVARES DA SILVA X IMOBILIARIA JARDIM LTDA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ALVARO EIJI NAKASHIMA, GRAZIELA MASCARELLO, GLÁUCIA D'ÁVILA OSTASZEWSKI, ROBERTO MOROZOWSKI

013 2007.0006674-2/0 - Processo de Conhecimento — MARCIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA X MULTI LOJA HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) ALESSANDRA DE PAULA SOUZA, JOSE EUCLAIR MARTINS, RODRIGO SHIRAI, RAPHAEL MÉXICO MARTINS, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

014 2007.0007636-1/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO DELORGES CARDOSO X SULINO VITOR SILVA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MIGUEL M. FERNANDEZ JUNIOR

015 2007.0011830-4/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIA GOYA MIEDVID X JEHAD ALI SHARGAWI (E OUTRO)

À PARTE AUTORA: Manifestar-se acerca da pesquisa de endereços da parte requerida, indicando em qual deles deverá de proceder a citação dos requeridos.

Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, JOMARA AYRES BRUSTOLIM

016 2007.0020269-2/0 - Execução Título Extrajudicial — JOCELITO GABARDO RIBOSKI X MARILENE HONOFRE DO CARMO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 21/11/2012

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS

017 2007.0023546-2/0 - Execução Título Extrajudicial — DEBORA LEMOS GUMURSKI X RENATA ROLOFF

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DEBORA LEMOS GUMURSKI

018 2007.0025911-9/0 - Processo de Conhecimento — ODECIO PEREIRA FERNANDES X MARCOS SGUARIO GASPARIN

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) ANA MARIA SILVERIO LIMA, JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK, MAURO CURY FILHO

019 2008.0002614-6/0 - Processo de Conhecimento — JONAS BORGES X S R JARDINAGEM (E OUTRO)

Ante o atestado de fls. 98 dispenso o autor do recilhimento de custas processuais. Como já foi proferida sentença extintiva às fls. 89 e considerando que o atestado de fls. 98 foi juntado meses após a realização da audiência, não há que se falar em reconsideração da decisão. (...) Tendo em vista que o autor não deu cumprimento ao determinado às fls. 99, concedo o prazo de 48 horas para recolher as custas recursais, sob pena de ser considerado deserto o recurso inominado interposto às fls. 93/96.

Adv(s) JONAS BORGES

020 2008.0003746-1/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO LOPES DE BARROS X DORALINO MANEIRA

Ao reclamado para apresentar nova contestação no prazo de 15 dias, bem como instrumento de procuração.

Adv(s) WIGANDO ROGERIO DIENER FILHO, DR. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA

021 2008.0014516-6/0 - Processo de Conhecimento — LICIANE RIECHI WELTER X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, LUIZ SGANZELLA LOPES

022 2008.0018538-8/0 - Execução de Título Judicial — INDUSTRIA DE REBOQUES GODY LTDA X VALDECYR CARLOS SIMOES

À parte autora para que se manifeste acerca do peticionado de fl. 56

Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA

023 2008.0020047-2/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE RIBEIRO ROSA X GUSTO E HENRI SUPERMERCADOS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) KATIA ZANONI

024 2008.0022158-3/0 - Execução de Título Judicial — RENATO FORISCHI PADILHA X MARIA DA GRACA DAS CHAGAS LIMA

Manifestar-se sobre a resposta do ofício, em 10 dias.

Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

025 2008.0023034-3/0 - Execução de Título Judicial — GUSTAVO SCHIER ROSALINSKI X PAULO NOVAES DE MIRANDA

À PARTE EXEQUENTE: Em razão do resultado negativo do bloqueio eletrônico de valores, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias.

Adv(s) CLAUDIO DE FRAGA, TIAGO STAINKE

026 2008.0023549-3/0 - Processo de Conhecimento — MARCIO HENRIQUE RODELA X TYSZKA ASSESSORIA IMOBILIARIA IMOVEIS URBANOS E RURAIS

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

027 2008.0026710-1/0 - Processo de Conhecimento — DARIO RODRIGUES TEIXEIRA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

028 2009.0015622-4/0 - Execução de Título Judicial — ANDRESSA SCHMIDT CAMPOS VIEIRA X VIVIANE DE QUADRO SANTOS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) EDUARDO HOEPPERS RODRIGUES

029 2009.0018697-7/0 - Processo de Conhecimento — ROZANGELA SCHMITT PORTES X BETACRED AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (E OUTRO)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

030 2009.0022136-3/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO COSTA CZUBATY X WALL MART DO BRASIL (BIG XAXIM)

À PARTE EXECUTADA: Apresentar, caso queira, embargos à execução. Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO, ANDRÉA BRANDI DE CARVALHO, ROLAND HASSON, José Vicente Filippon Sieczkowski

031 2009.0025219-4/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO SEBASTIAO URIAS CABREIRA X EXCELÊNCIA DO CARRO LTDA

À parte ANTONIO SEBASTIAO URIAS CABREIRA para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal da Travessa Oliveira Bello, 55, 2° andar, Centro (Horário de funcionamento: 13h e 17h), para levantamento de alvará.

Adv(s) THIERRY PIERRE EL OMAIRI, MARCELO JOSE ARAUJO

032 2009.0027033-3/0 - Processo de Conhecimento — EROL RAUCHBACH X TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) JULIANE ZANCANARO, JESSICA AGDA DA SILVA, SUIRACI PLÁCIDES SILVA

033 2010.0002099-3/0 - Processo de Conhecimento — RECANTO INFANTIL LIMITADA X HENRY ANDERSEN NAVARETTE (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, WALNEY COLETO SUBTIL, HENRY ANDERSEN NAVARETTE

034 2010.0004269-9/0 - Processo de Conhecimento — ANA LUCIA VASSAO GOUVEIA X IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

Face ao cumprimento da obrigação julgo extinto o processo. Remeta-se ao arquivo

Adv(s) ELOY DE SOUSA PINTO, IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, CARMELINDA CARNEIRO

035 2010.0004428-3/0 - Execução Título Extrajudicial — SALETE MARIA CAVALLI DE OLIVEIRA X LEONILSE DE LOURDES CORONA (E OUTROS)

À parte reclamada para que junte aos autos documentos que comprovem o cumprimento integral do acordo no prazo de 15 dias.

Adv(s) ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, PAULO SERGIO BANDEIRA

036 2010.0007854-6/0 - Processo de Conhecimento — MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS X AYMORE FINANCIAMENTOS

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, BLAS GOMM FILHO

037 2010.0012048-5/0 - Processo de Conhecimento — MJC SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA X TIM CELULAR S/A (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) PEDRO O. GOMES DE OLIVEIRA, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

038 2010.0012613-3/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA DA SILVA X CEMITERIO PARQUE METROPOLITANO

A redesignação da audiência de instrução foi feita em horário incorreto. O horário da audiência é as15h00min do dia 20/02/2013.

Adv(s) GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, DANIELI DUDECKE, FABRICIO PASSOS AZEVEDO

039 2010.0012613-3/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA DA SILVA X CEMITERIO PARQUE METROPOLITANO

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 20/02/2013

Adv(s) GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, DANIELI DUDECKE, FABRICIO PASSOS AZEVEDO

040 2010.0013268-6/0 - Execução de Título Judicial — NELI NUNES DOS SANTOS X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ao procurador PAULO RODRIGO ZANARDI para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal da Travessa Oliveira Bello, 55, 2° andar, Centro (Horário de funcionamento: 13h e 17h), para levantamento de alvará.

Adv(s) PAULO RODRIGO ZANARDI, PAULO RODRIGO ZANARDI

041 2010.0014238-2/0 - Execução de Título Judicial — MARIA LEONOR NUNEZ X BANCO SANTANDER AG 0811

Manifestar-se acerca da penhora realizada e não embargada.

Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, ROBERTO ROCHA WENCESLAU

042 2010.0014910-6/0 - Processo de Conhecimento — PAULO HENRIQUE WOLOCHYN MARINHO X RENATO SOUZA COSTA

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) PEDRO MOREIRA VILLELA DE SOUZA

043 2010.0026731-6/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO LUCIO VIEIRA PIMENTEL X MRV CONSTRUCOES LTDA

À PARTE EXECUTADA: Apresentar, caso queira, embargos à execução. Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) ROBERLEI A. QUEIROZ, ANDRE FATUCH NETO, EVELYN FABRICIA DE ARRUDA

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 6º Juizado Especial Cível - Relação N: 069/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	056	2010.0012492-9/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	014	2006.0022912-8/0
ADRIANO BARBOSA	061	2010.0021056-1/0
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	063	2010.0021940-0/0
ALCIDES PAVAN CORREA	028	2008.0025626-4/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	036	2009.0019310-6/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	022	2008.0003983-0/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	030	2009.0008797-9/0
ALEXANDRE TOMASCHITZ	029	2009.0006872-0/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	034	2009.0016860-3/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	022	2008.0003983-0/0
ANA PAULA LEAL	028	2008.0025626-4/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	010	2006.0002440-0/0
ANDERSON DE MORAIS LOPES	067	2010.0025860-8/0
ANDREIA MARINA LATREILLE	007	2005.0035448-1/0
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO	058	2010.0014498-8/0
ANTONIO AUGUSTO DA COSTA	014	2006.0022912-8/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	036	2009.0019310-6/0
ARIVALDIR GASPAR	012	2006.0008925-2/0
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	017	2007.0021658-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	059	2010.0015534-4/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	018	2007.0026721-9/0
CARLA FLEISCHFRESSER	015	2007.0009506-7/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	033	2009.0015715-9/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	037	2009.0019968-5/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	020	2008.0002082-9/0
CARLOS PZEBEOWSKI	041	2009.0026678-7/0
CARLOS ROBERTO DE MATOS	020	2008.0002082-9/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	039	2009.0023985-5/0
CASSIA BERNARDELLI	040	2009.0024938-5/0
CASSIO LEAO BUCHMANN	035	2009.0018812-0/0
CIDIO SEVERINO	024	2008.0013200-5/0
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER	034	2009.0016860-3/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	033	2009.0015715-9/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	019	2008.0000162-9/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	065	2010.0024369-5/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	045	2010.0002074-2/0

DALTON OLKOSKI PAULUK	046	2010.0002406-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	018	2007.0026721-9/0
DANIELLE MARIA BAHL PENTIAN	039	2009.0023985-5/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	044	2010.0001372-0/0
DARLISA DA SILVA	015	2007.0009506-7/0
DÉBORA CECHET FALCONE	044	2010.0001372-0/0
DIGELAINE MEYRE SANTOS	002	2001.0006616-8/0
DIOGO BROCHARD MENONCIN	037	2009.0019968-5/0
DORVAL ANGELO C. SIMÕES	038	2009.0023593-2/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	002	2001.0006616-8/0
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS	069	2010.0026543-0/0
DOUGLAS VILAR	007	2005.0035448-1/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	029	2009.0006872-0/0
DR. RONALDO MARTINS	006	2003.0026687-3/0
EDISON RAUEN VIANNA	062	2010.0021908-0/0
ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO	022	2008.0003983-0/0
ELISEU GONÇALVES DA SILVA	013	2006.0013134-4/0
ELTON SCHEIDT PUPO	008	2006.0000672-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	029	2009.0006872-0/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	016	2007.0009647-2/0
FABIO SOARES MONTENEGRO	037	2009.0019968-5/0
FABIULA SCHMIDT	023	2008.0011093-0/0
FELIPPE ABU-JAMRA CORREA	053	2010.0008010-4/0
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	042	2009.0027466-1/0
FERNANDA CARMAGNANI LEITÃO	049	2010.0004801-9/0
FERNANDA NAMI PASTUCH	043	2009.0030586-8/0
FERNANDA RADUSLKI	058	2010.0014498-8/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	016	2007.0009647-2/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	019	2008.0000162-9/0
FLÁVIO MARCOS CROVADOR	054	2010.0008928-0/0
FLÁVIO MARCOS CROVADOR	066	2010.0024494-9/0
FLÁVIO MARCOS CROVADOR	066	2010.0024494-9/0
FLAVIO SPEROTTO	031	2009.0009063-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	022	2008.0003983-0/0
FRANCISCO DRULA BELACHE	051	2010.0005739-5/0
GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO	022	2008.0003983-0/0
GABRIELLE JACOMEL BONATTO	026	2008.0015766-0/0
GELSON BARBIERI	052	2010.0007191-4/0
GISELE ECHTERHOFF	057	2010.0012917-0/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	053	2010.0008010-4/0
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	043	2009.0030586-8/0
GUILHERME GRIEBELER COSTANZO	004	2003.0011343-9/0
GUILHERME GRIEBELER COSTANZO	004	2003.0011343-9/0
GUILHERME MANNA ROCHA	038	2009.0023593-2/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	019	2008.0000162-9/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	057	2010.0012917-0/0
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	009	2006.0001635-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	016	2007.0009647-2/0
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	006	2003.0026687-3/0
IRINEU PETERS	004	2003.0011343-9/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	044	2010.0001372-0/0
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	056	2010.0012492-9/0
JANAINA GIOZZA AVILA	057	2010.0012917-0/0
JEFERSON WEBER	021	2008.0003325-8/0
JESSICA AGDA DA SILVA	028	2008.0025626-4/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	041	2009.0026678-7/0
JOAO CARLOS DELAY	047	2010.0002831-3/0
JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO	054	2010.0008928-0/0
JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO	057	2010.0012917-0/0
JONAS BORGES	027	2008.0019788-1/0
JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI	050	2010.0005577-5/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	009	2006.0001635-0/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	032	2009.0009129-5/0
JOSE BASILIO GUERRART	050	2010.0005577-5/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	011	2006.0004779-8/0
JOSE DO CARMO BADARO	048	2010.0003712-2/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	054	2010.0008928-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	066	2010.0024494-9/0
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	069	2010.0026543-0/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	025	2008.0014942-1/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	026	2008.0015766-0/0
JUAREZ MOWKA	021	2008.0003325-8/0
JULIANA DERVICHE GUELFI	052	2010.0007191-4/0
JULIANA DOMINGUES TANCREDO	063	2010.0021940-0/0
JULIANE ZANCANARO	028	2008.0025626-4/0
JULIANO CASTELHANO LEMOS	014	2006.0022912-8/0
JULIO CESAR FARIAS POLI	003	2001.0017528-5/0
KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER	067	2010.0025860-8/0
KAUÊ LUSTOSA	047	2010.0002831-3/0
KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN	060	2010.0017890-0/0
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	001	2001.0006591-9/0
LILIAN ROMAGNA	019	2008.0000162-9/0
LILIAN ROMAGNA	019	2008.0000162-9/0
LIZIANE LACERDA	019	2008.0000162-9/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	016	2007.0009647-2/0
LUCAS MARTINS	040	2009.0024938-5/0
LUCIANA CALVO WOLFF	005	2003.0016563-6/0
LUCIANO ELIAS REIS	053	2010.0008010-4/0
LUIS GUSTAVO DE ANDRADE	003	2001.0017528-5/0
LUIZ ALBERTO MARIM	040	2009.0024938-5/0
LUIZ ANTONIO MORES	048	2010.0003712-2/0
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	007	2005.0035448-1/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	050	2010.0005577-5/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	003	2001.0017528-5/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	043	2009.0030586-8/0
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES	052	2010.0007191-4/0
MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI	056	2010.0012492-9/0
MARCELO DE BORTOLO	014	2006.0022912-8/0
MARCELO JOSE ARAUJO	010	2006.0002440-0/0
MARCILENE SOARES DA SILVA	030	2009.0008797-9/0
MARCIO ANDRE SACHET	031	2009.0009063-8/0
MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA	028	2008.0025626-4/0
MARCIO JOSE FERREIRA	015	2007.0009506-7/0
MARCIO NICOLAU DUMAS	051	2010.0005739-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	059	2010.0015534-4/0
MARCOS GOMES SALVADOR	013	2006.0013134-4/0
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO	064	2010.0024288-5/0

MARIA CAROLINA BRASSANI CENTA	055	2010.0011382-9/0
MARIA TERESA XAVIER DA SILVEIRA	068	2010.0026352-0/0
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	042	2009.0027466-1/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	019	2008.0000162-9/0
MAURO CURY FILHO	006	2003.0026687-3/0
MILTON CÉSAR DA ROCHA	056	2010.0012492-9/0
MOACYR CORREA NETO	028	2008.0025626-4/0
MOYSES GRINBERG	026	2008.0015766-0/0
NILSON MAGALHÃES DOS SANTOS	048	2010.0003712-2/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	068	2010.0026352-0/0
OLIVIA MURATA NAGAHAMA	019	2008.0000162-9/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	015	2007.0009506-7/0
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF	020	2008.0002082-9/0
PAULA A.F. BUSTAMANTE	035	2009.0018812-0/0
PAULO CESAR SILVEIRA	055	2010.0011382-9/0
RAFAEL KNORR LIPPMANN	053	2010.0008010-4/0
RAPHAEL GONÇALVES CORDEIRO	024	2008.0013200-5/0
RENATO ANTUNES VILLANOVA	039	2009.0023985-5/0
RENATO DE OLIVEIRA	028	2008.0025626-4/0
RICARDO ANDRAUS	018	2007.0026721-9/0
RICARDO SHIGUEKI MATSUMI	023	2008.0011093-0/0
RODRIGO R. CORDEIRO	059	2010.0015534-4/0
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	014	2006.0022912-8/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	049	2010.0004801-9/0
ROSE MARY GRAHL	058	2010.0014498-8/0
RUBENS FELIPE GIASSON	017	2007.0021658-9/0
RUY CARDOSO FERREIRA	004	2003.0011343-9/0
SAMANTA SERPA SUSSI	066	2010.0024494-9/0
SAMANTA SERPA SUSSI	066	2010.0024494-9/0
SAMIR THOME FILHO	070	2010.0027261-8/0
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO	019	2008.0000162-9/0
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO	019	2008.0000162-9/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	026	2008.0015766-0/0
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	042	2009.0027466-1/0
SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	017	2007.0021658-9/0
TATIANA DE AZEVEDO LAHÓZ	031	2009.0009063-8/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	029	2009.0006872-0/0
THIAGO GARDAI COLLODEL	015	2007.0009506-7/0
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA	069	2010.0026543-0/0
VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA	049	2010.0004801-9/0
VIRGINIA MAZZUCCO	019	2008.0000162-9/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	013	2006.0013134-4/0

001 2001.0006591-9/0 - Execução de Título Judicial — EDERALDO CORREIA DA SILVA (E OUTRO) X JETHUR CRISTUR CRISTO REI VEICULOS E TURISMO (E OUTROS)

" (...) o feito encontra-se de fato extinto e transitado em julgado (...) o despacho que desconsiderou a personalidade jurídica da ré partiu de premissa equivocada (...) as movimentações posteriores foram indevidas. Ante o exposto, arquivem-se os autos.

Adv(s) LEUREMAR ANDERSON TALAMINI

002 2001.0006616-8/0 - Execução de Título Judicial — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X WHAYNER CHARLES SOBRE

Ao requerente para que tome ciência de que o veículo já foi desbloqueado à fl. 101, bem como o feito já encontra-se extinto, conforme sentença de fl. 97.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, DIGELAINE MEYRE SANTOS

003 2001.0017528-5/0 - Processo de Conhecimento — FELIPE MAIDELL X HELIO LARA BUENO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com base no § 4º do art. 53 da lei 9099/95.

Adv(s) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIS GUSTAVO DE ANDRADE, JULIO CESAR FARIAS POLI

004 2003.0011343-9/0 - Execução de Título Judicial — CIRLEI DONIN X MARIO DA SILVA MELLO

A parte exequente para se manifestar sobre a certidão do justiça à f.267.

Adv(s) IRINEU PETERS, RUY CARDOSO FERREIRA, GUILHERME GRIEBELER COSTANZO, GUILHERME GRIEBELER COSTANZO

005 2003.0016563-6/0 - Processo de Conhecimento — WILDSON DI LUCA X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

Manifestar-se acerca da devolução da intimação no prazo de dez dias.

Adv(s) LUCIANA CALVO WOLFF

006 2003.0026687-3/0 - Execução Título Extrajudicial — MAURO CURY FILHO X HORACIO CESAR LUIZ FILHO

Teor do Despacho de fls.161: "(...) III - Nada para ser deferido em relação à reiteração do pedido de penhora de título, porque não atendido o item "III" de fls. 155".

Adv(s) DR. RONALDO MARTINS, MAURO CURY FILHO , HORACIO CEZAR LUZ FILHO

007 2005.0035448-1/0 - Execução de Título Judicial — JACQUELINNE MERHEB CALIXTO BARBOSA X MARISTELA CAVALHEIRO THUR (E OUTRO)

"(...) Indefiro o pedido de expedição de ofício à delegacia da Receita Federal, dado que já foi expedido ofício, que se encontra juntado aos autos. Para o caso de não serem encontrados bens suficientes para quitação do débito, fica a exequente intimada do art.53, §4° da Lei 9099/95 (...)."

Adv(s) LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, DOUGLAS VILAR

008 2006.0000672-9/0 - Execução Título Extrajudicial — SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X EDILEUZA GUILHERME

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "(...) Indefiro pedido de nova penhora on-line. Considerando a inexistência de bens penhoráveis, julgo extinto o feito, com fulcro no art.53, §4° da Lei 9099/95"

Adv(s) ELTON SCHEIDT PUPO

009 2006.0001635-0/0 - Processo de Conhecimento — HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES X NET PARANA COMUNICACOES LTDA

À parte autora para manifestar-se acerca do pagamento do saldo remanescente, no prazo de 5 dias.

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

010 2006.0002440-0/0 - Execução de Título Judicial — LAURO CAVERSAN X ECOVILLE MULTIMARCAS ROMATZ VEICULOS LTDA (E OUTROS)

À parte autora para manifestar-se acerca do retorno negativo da carta/citação/intimação enviada ao réu Waldemar Peres Santos. Motivo da devolução: endereço insuficiente sem complemento. Prazo de 5 dias.

Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, MARCELO JOSE ARAUJO

011 2006.0004779-8/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE AGAPITO X LUCIANO MARQUES GODINHO

Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 14:00 do dia 27/11/2012

Adv(s) JOSE CARLOS DIAS NETO

012 2006.0008925-2/0 - Execução de Título Judicial — ROBERTO CARLOS DUARTE X LAURO MAIA

Ao autor para que apresente certidão atualizada expedida pelo DETRAN, relativamente ao veículo em questão, com comprovação da baixa da alienação fiduciária mencionada na inicial. Indefiro pedido de expedição de ofício de f. 45, pois é obrigação da parte fornecer os dados daquele com quem contratou.

Adv(s) ARIVALDIR GASPAR

013 2006.0013134-4/0 - Execução de Título Judicial — OSVALDO SERGIO KOCH (E OUTRO) X IMOBILIARIA JLA IMOVEIS

"Ao Dr ELISEU GONÇALVES DA SILVA OAB/PR:56451 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC."

Adv(s) WILLIAM MOREIRA CASTILHO, ELISEU GONÇALVES DA SILVA, MARCOS GOMES SALVADOR

014 2006.0022912-8/0 - Processo de Conhecimento — LAURO DOS SANTOS X TOP AVESTRUZ S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO (E OUTRO)

Ao credor para o que entender de direito, ante a resposta negativa do BACENJUD, prazo de cinco dias.

Adv(s) ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO AUGUSTO DA COSTA, ADRIANA ADELIS AGUILAR, JULIANO CASTELHANO LEMOS, MARCELO DE BORTOLO

015 2007.0009506-7/0 - Execução Título Extrajudicial — LAMIRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA X CARBO COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA

" A parte exequente para se manifestar sobre o retorno do mandado de penhora constante à fls.135/136"

Adv(s) MARCIO JOSE FERREIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, THIAGO GARDAI COLLODEL, DARLISA DA SILVA

016 2007.0009647-2/0 - Execução de Título Judicial — ANADIR FERREIRA MARTINS (E OUTROS) X ACE SEGURADORA S/A

Autos em Cartório. Após, cinco dias, proceda-se rearquivamento.

Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

017 2007.0021658-9/0 - Execução de Título Judicial — BOLESLAW DRANCZUK X SILMARA TOALDO GOLEMBA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 27/11/2012

Adv(s) SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, RUBENS FELIPE GIASSON, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

018 2007.0026721-9/0 - Processo de Conhecimento — AFFINE COMERCIO DE IMOVEIS E DECORACOES LTDA X TELET S/A (E OUTRO)

À parte devedora para que efetue o pagamento do saldo remanescente no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sob o valor da condenação (art. 475-J di CPC)

Adv(s) RICARDO ANDRAUS, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI

019 2008.0000162-9/0 - Processo de Conhecimento — GERSON DOS SANTOS GONCALVES X BANCO ITAUCARD S/A

"A parte executada para que proceda ao pagamento da dívida remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa prevista no art.475-J:"

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, LIZIANE LACERDA, VIRGINIA MAZZUCCO, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, OLIVIA MURATA NAGAHAMA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

020 2008.0002082-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSE LUIS VALENTIM X ALVINA GREGORINI (E OUTRO)

A pedido da ré foi procedida atualização do valor devido. As partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) CARLOS ROBERTO DE MATOS, OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF, CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF

021 2008.0003325-8/0 - Execução de Título Judicial — SIVANEI FERREIRA SENCHUK X LESSA IMOVEIS S/C LTDA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JEFERSON WEBER, JUAREZ MOWKA

022 2008.0003983-0/0 - Processo de Conhecimento — EDSON DIAS VIDA X BANCO ITAUCARD S/A

A Dra GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO OAB/PR:25588 autos DESARQUIVADOS e disponível em cartório pelo prazo de cinco dias e após esta data se não houver manifestação será novamente remetido ao arquivo geral.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO

023 2008.0011093-0/0 - Execução de Título Judicial — MOYSES MENDES DE MORAES X TIM CELULAR S/A

Diante da resposta negativa da consulta BACENJUD, á parte autora, o que entender de direito no prazo de 10 dias

Adv(s) FABIULA SCHMIDT, RICARDO SHIGUEKI MATSUMI

024 2008.0013200-5/0 - Processo de Conhecimento — RAPHAEL GONCALVES CORDEIRO X NATALIA DE JESUS FERREIRA CEZAR (E OUTRO)

Ao requerido Alexandre dos Santos Lugão para que, querendo, apresente impugnação à penhora restritiva de circulação do veículo DAFRA/LASER 150, placas AQA- 9290, no prazo de quinze dias.

Adv(s) CIDIO SEVERINO, RAPHAEL GONÇALVES CORDEIRO

025 2008.0014942-1/0 - Processo de Conhecimento — CLEONICE ELIANE BARONI X MERCADORAMA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - "Tendo em vista o pagamento integral pela parte executada, julgo extinto o cumprimento de sentença." Aguarde publicação posterior com orientações sobre o levantamento do alvará a ser expedido à parte autora, referente a constrição judicial, assim como ao referente ao pagamento configurado como excessivo a ser levantado pela parte executada.

Adv(s) José Vicente Filippon Sieczkowski

026 2008.0015766-0/0 - Execução de Título Judicial — MARCIA REGINA DO ROCIO CARON X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL

Ante a resposta do BACENJUD encontrou valores suficientes para garantir a execução integral, a parte executadar, para, querendo, impugnar a penhora on-line, no prazo de 15 dias.

Adv(s) Sandra Calabrese Simão, MOYSES GRINBERG, GABRIELLE JACOMEL BONATTO, José Vicente Filippon Sieczkowski

027 2008.0019788-1/0 - Processo de Conhecimento — CELIA LUCIANO DE SOUZA FAVARETO X MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (E OUTRO)

Decisão de fl. 102: "I - Mera alegação, sem demonstração, não tem o candão de alterar o contido em f. 96/97. Assim, nada há a ser reconsiderado. II - Cumpra-se decisão de f. 71."

Adv(s) JONAS BORGES

028 2008.0025626-4/0 - Processo de Conhecimento — ALCIDES PAVAN CORREA (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO)

A DRa JESSICA AGDA DA SILVA OAB/PR: 40659 e o Dr ALCIDES PAVAN CORREA OAB/PR: 37292 para retirarem alvará de levantamento a partir do dia 15/10/2012 na agência da Caixa Econômica Federal com endereço à Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, centro, horário das 13:00 às 17:00 horas.

Adv(s) MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, JULIANE ZANCANARO, ANA PAULA LEAL, RENATO DE OLIVEIRA, JESSICA AGDA DA SILVA, ALCIDES PAVAN CORREA

029 2009.0006872-0/0 - Execução de Título Judicial — HELENA DOS SANTOS X BANCO BANESTADO S/A

À parte ré para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, do CPC).

Adv(s) ALEXANDRE TOMASCHITZ, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

030 2009.0008797-9/0 - Execução Título Extrajudicial — KAREKAS MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA X TATIANA SUELI PINHEIRO DO CARMO

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:00 do dia 27/11/2012

Adv(s) ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, MARCILENE SOARES DA SILVA

031 2009.0009063-8/0 - Execução de Título Judicial — CLEORIDES LAHOZ (E OUTRO) X DEDETIZADORA PIRES LTDA (E OUTRO)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) TATIANA DE AZEVEDO LAHÓZ, FLAVIO SPEROTTO, MARCIO ANDRE SACHET

032 2009.0009129-5/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO LOPES X NET PARANA COMUNICACOES LTDA

Decisão de fl. 70: "Consoante certidão de f. 68, o autor não reside mais no endereço declinado na inicial. Não observou, portanto, o disposto nos arts. 19, §2º da Lei 9099/95, I e II do CPC. Assim, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se."

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

033 2009.0015715-9/0 - Execução de Título Judicial — TONES NEWS LTDA ME X ELIZABETH PACHECO MAIA ME

A parte requerente para proceder a retirada da certidão de dívida solicitada.

Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

034 2009.0016860-3/0 - Processo de Conhecimento — JEMIMA HERRERO MOREIRA X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A

Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o petitório às fls. 129, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI

035 2009.0018812-0/0 - Execução de Título Judicial — VERA LUCIA MACHADO X ASA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

À parte autora, manifeste-se acerca do retorno do ofício, bem como o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) PAULA A.F. BUSTAMANTE, CASSIO LEAO BUCHMANN

036 2009.0019310-6/0 - Processo de Conhecimento — KESLEN CRISTINI DE ANDRADE X PLAYSHOP LTDA (E OUTRO)

Recebo o recurso interposto por KESLEN CRISTINI DE ANDRADE no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para que apresente resposta no prazo de dez dias.

Adv(s) ANTONIO CARLOS MOREIRA, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA

037 2009.0019968-5/0 - Execução de Título Judicial — ANNA MARIA KOCHHANN X OPERA CONCESSIONARIA PEGEUOT LTDA

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, DIOGO BROCHARD MENONCIN, FABIO SOARES MONTENEGRO

038 2009.0023593-2/0 - Processo de Conhecimento — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X REJANE FERLIN

A parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a penhora realizada.

Adv(s) DORVAL ANGELO C. SIMÕES, GUILHERME MANNA ROCHA

039 2009.0023985-5/0 - Processo de Conhecimento — SUELI CABRAL X DANIELLI MARIA BAHL PENTIAN

Despacho de fl. 75: "Diante da ausêcia de manifestação da parte executada sobre o bolqueio onlin realizado (f. 70/70-v), conforme certidão de f. 73-v, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."

Adv(s) DANIELLE MARIA BAHL PENTIAN, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA, RENATO ANTUNES VILLANOVA

040 2009.0024938-5/0 - Processo de Conhecimento — CAMILA CAMA MESA E BANHO LTDA X CLAUDINA RATAYCZYK

Despacho de fl. 89: "(...) Identificada a impossibilidade de realização de constrição judicial, diga a parte credora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

Adv(s) LUIZ ALBERTO MARIM, CASSIA BERNARDELLI, LUCAS MARTINS

041 2009.0026678-7/0 - Processo de Conhecimento — CASSIANA GISLENE FARAGO X MAXPAN VEICULOS

À parte executada, para querendo, impugnar a penhora on line, no prazo de 15 dias.

Adv(s) CARLOS PZEBEOWSKI, JOAO BATISTA ATHANASIO

042 2009.0027466-1/0 - Execução de Título Judicial — GISELLE SCHUHLI MAFFESSONI X PAULO IVO SCHIMIDT

À parte ré para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, do CPC).

Adv(s) MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, FERNANDA SCHUHLI BOURGES

043 2009.0030586-8/0 - Processo de Conhecimento — GERUSA RAQUEL MATOS (E OUTRO) X UNILANCE ADMINISTRADORA DA CONSORCIOS S.A.

À exequente, tendo em vista que o executado não promoveu o cumprimento espontâneo da sentença, conforme certidão de fl. 129-verso, para o que entender de direito.

Adv(s) FERNANDA NAMI PASTUCH, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

044 2010.0001372-0/0 - Execução de Título Judicial — BETTINA SANSON CLINICA DE DERMATOLOGIA S/C LTDA X MARACUJA COMERCIO DE ROUPAS LTDA

À parte autora para manifestar-se acerca do retorno do ofício enviado ao Banco Bradesco, no prazo de 5 dias.

Adv(s) DANIELLE ROSA E SOUZA, DÉBORA CECHET FALCONE, IVO BRUGNOLO MACEDO

045 2010.0002074-2/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X CARMEN PINHEIRO DIAS

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

046 2010.0002406-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X JOAO NATAL GARCIA

Manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, informando o correto endereço da parte ré, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

047 2010.0002831-3/0 - Processo de Conhecimento — IRENE NADIR PEREIRA DE ARRUDA X ALINE APARECIDA CAETANO

Intime-se o vencido para cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, do CPC).

Adv(s) JOAO CARLOS DELAY, KAUÊ LUSTOSA

048 2010.0003712-2/0 - Execução de Título Judicial — MARLI FIRMO DA CRUZ X JOSE DO CARMO BADARO

Despacho de fl. 114: " I - Expeça-se alvará em favor da autora, autorizado levanatamento pelos procuradores (...) II - Intime-se à parte executada para manifestação em cinco dias acerca da contrapoposta de acordo de f. 110/112 e se de acordo proceda desde logo os depósitos. III - Os autos devem permanecer em Secretaria, devido a necessidade de diligência. (...)".

Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES, JOSE DO CARMO BADARO, NILSON MAGALHÃES DOS SANTOS

049 2010.0004801-9/0 - Processo de Conhecimento — FLAVIO CARDOSO DE MORAES X PESQUISA ADMINISTRADORA E IMOVEIS LTDA

Manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.

Adv(s) VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, FERNANDA CARMAGNANI LEITÃO

050 2010.0005577-5/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE RODOVIL LIODOR BRENNER X BANCO DO BRASIL S/A

Manifestar-se sobre os cálculos

Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI

051 2010.0005739-5/0 - Execução Título Extrajudicial — MARCIO NICOLAU DUMAS X WANDERLEIA PAES DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com base no artigo 267, inciso II e III do CPC.

Adv(s) MARCIO NICOLAU DUMAS, FRANCISCO DRULA BELACHE

052 2010.0007191-4/0 - Execução de Título Judicial — OLIVIA CRUZ PINTO X AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

"A parte requerente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias."

Adv(s) GELSON BARBIERI, JULIANA DERVICHE GUELFI, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES

053 2010.0008010-4/0 - Execução Título Extrajudicial — LUCIANO ELIAS REIS (E OUTROS) X CARLA CRISTINA ROLIM LOUS

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN, FELIPPE ABU-JAMRA CORREA, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

054 2010.0008928-0/0 - Processo de Conhecimento — VALDELICE CANDIDO PINHEIRO PORTERO (E OUTRO) X CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A (E OUTRO)

Manifeste-se acerca do prosseguimentodo feito.

Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FLÁVIO MARCOS CROVADOR, JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO

055 2010.0011382-9/0 - Processo de Conhecimento — MARCO ANTONIO BRASSANINI CENTA X AUTO NOBRE VEICULOS

A parte requerida para que que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento do valor estipulado em sentença, sob pena de incidência do art.475-J.

Adv(s) MARIA CAROLINA BRASSANI CENTA, PAULO CESAR SILVEIRA

056 2010.0012492-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIANE WIPPEL X SUPER FIAT (E OUTRO)

Ao Dr. MILTON CESAR DA ROCHA ou MARIA BIANCA BELEM TOMASONI para proceder, à partir do dia 15 de outubro de 2012, o levantamento do alvará n° 1248/2012 que já se encontra na agência da Caixa Econômica Federal com endereço à Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, centro, horário das 13:00 às 17:00 horas.

Adv(s) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, MILTON CÉSAR DA ROCHA, MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI

057 2010.0012917-0/0 - Execução de Título Judicial — GISELE ECHTERHOFF X BANCO ITAUCARD AS

À parte ré para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, do CPC).

Adv(s) GISELE ECHTERHOFF, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO

058 2010.0014498-8/0 - Execução Título Extrajudicial — BERNARTT E BERNARTT ADVOGADOS ASSOCIADOS X IROPE LUIZ DOS SANTOS

À exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, ante a resposta negativa do RENAJUD.

Adv(s) ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, ROSE MARY GRAHL, FERNANDA RADUSLKI

059 2010.0015534-4/0 - Processo de Conhecimento — JURANDIR GALESKI X BANCO FININVEST S/A

"O feito já se encontra extinto, conforme sentença de f. 116/117, ainda, o recurso foi indeferido e o autor é beneficiário da assistência judiciária. Arquivem-se."

Adv(s) RODRIGO R. CORDEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

060 2010.0017890-0/0 - Processo de Conhecimento — M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA X VALTER DE LIMA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art 589 e 267, III do CPC.

Adv(s) KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN

061 2010.0021056-1/0 - Execução de Título Judicial — ANA GROCHEVISKI X HERLON STANLEY BARBOSA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) ADRIANO BARBOSA

062 2010.0021908-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MARCO ANTONIO PEREIRA X JULIANNA FERNANDES CLETO

Manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, informando o correto endereço da parte ré, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) EDISON RAUEN VIANNA

063 2010.0021940-0/0 - Execução de Título Judicial — THOUSAND LINE COMERCIO SISTEMAS LTDA X ARTUR MALTACA DE CRISTO

Manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, no que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Adv(s) JULIANA DOMINGUES TANCREDO, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE

064 2010.0024288-5/0 - Processo de Conhecimento — VIVIAN DE FATIMA BLANCHET X JORGE LUIZ MELO FERREIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com base no artigo 267, inciso II e III do CPC.

Adv(s) MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

065 2010.0024369-5/0 - Processo de Conhecimento — DESIREE VIDEIRA STOANI X MOZZAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA (na pessoa do sócio Juliard Erico Guedes)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 27/11/2012

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

066 2010.0024494-9/0 - Processo de Conhecimento — IZILDA MARIA MENEZES SERPA X CVC BRASIL OPER AGENCIA DE VIAGENS S/A (E OUTRO)

Manifeste-se as partes acerca do prosseguimento dofeito.

Adv(s) SAMANTA SERPA SUSSI, SAMANTA SERPA SUSSI, FLÁVIO MARCOS CROVADOR, FLÁVIO MARCOS CROVADOR, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

067 2010.0025860-8/0 - Execução de Título Judicial — MAGNO FERDINANDO ZENI X CRISTIANE LAGOS SISTI

Despacho de fl. 121: "(...) expeça-se alvará em favor da autora (...)"

Adv(s) KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, ANDERSON DE MORAIS LOPES

068 2010.0026352-0/0 - Execução de Título Judicial — HAMILTON JOSE SKROBOT X PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL

À parte ré para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, do CPC).

Adv(s) MARIA TERESA XAVIER DA SILVEIRA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA

069 2010.0026543-0/0 - Execução de Título Judicial — DIRCE MACHAKI DE OLIVEIRA X FINOS DETALHES

À parte autora para manifestar-se acerca da solicitação de acordo proposta pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

070 2010.0027261-8/0 - Execução de Título Judicial — MARIO CESAR RIBAS X TRES COMERCIO DE PUBLICACOES

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) SAMIR THOME FILHO

Concursos

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Edital nº 16/2012 do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, MIGUEL KFOURI NETO, nos termos do Edital do Concurso nº 01/2012, faço pública:

1. A data de designação da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apreciação dos expedientes protocolados sob os nos 382.187/2012 e 396.314/2012, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2012, com início às 10 horas, na sala de reuniões do gabinete da Presidência, 11º andar do Prédio Anexo, Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria de Concurso, Curitiba, 11 de outubro de 2012.

Daisy Maria Costa Garrido
Secretária da Comissão do Concurso

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

PITANGA

Período:	24/09/2012 a 01/10/2012
Juiz:	Eduardo Lourenco Bana
Responsável:	Albani Pulter Lubczyk
Horário:	Plantão judiciário
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga-Pr
Telefone:	42-9918-5654
Fax:	42- 3646-1272

Período:	01/10/2012 a 08/10/2012
Juiz:	Eveline Soares dos Santos
Responsável:	Valdir Celso da Cruz
Horário:	Plantão Judiciário
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga-Pr
Telefone:	42-9974-7292
Fax:	42- 3646-1272

Período:	08/10/2012 a 15/10/2012
Juiz:	Eduardo Lourenco Bana
Responsável:	Albani Pulter Lubczyk
Horário:	Plantão Judiciário
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga-Pr
Telefone:	42-9918-5654
Fax:	42- 3646-1272

Período:	15/10/2012 a 22/10/2012
Juiz:	Eveline Soares dos Santos
Responsável:	DINIRCE MARA OTTO GRANDO
Horário:	Plantão Judiciário
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga-Pr
Telefone:	42-91337631
Fax:	42- 3646-1272

Período:	22/10/2012 a 29/10/2012
Juiz:	Eduardo Lourenco Bana
Responsável:	Albani Pulter Lubczyk
Horário:	Plantão Judiciário
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga-Pr
Telefone:	42-9918-5654
Fax:	42- 3646-1272

Período:	29/10/2012 a 05/11/2012
Juiz:	Eveline Soares dos Santos
Responsável:	DINIRCE MARA OTTO GRANDO
Horário:	Plantão Judiciário
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga-Pr
Telefone:	42-91337631
Fax:	42- 3646-1272

Cível

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Cartório da Vara Cível e Anexos
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR
Gilberto Charin
Escrivão

RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTICA nº 110/2012

ABEL ANTONIO REBELLO 0050 009442/2010
ACYR DE GERONE 0002 001853/1997
ALBERT DO CARMO AMORIM 0051 009891/2010
ALCEU MARCZYNSKI 21143 0083 000961/2012
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0079 000481/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0052 009963/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0111 005191/2012
ALESSANDRO TADEU OSTROWSK 0013 000879/2006
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0096 003811/2012
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0031 000571/2009
0038 000431/2010
AMANDA BOSA 0072 013301/2011
0110 005133/2012
AMARILDO PEDRO GULIN 0002 001853/1997
ANA ARLINDA RIBAS MACHADO 0072 013301/2011
ANA CRISTINA GRANATO ROSS 0039 000533/2010
ANA KLEILA SCHELBAUER 0112 005193/2012
ANA LUISA MACEDO TRINDADE 0019 000455/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0032 001031/2009
0057 000191/2011
0070 010031/2011
0081 000795/2012
0116 005085/2012
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0034 001453/2009
ANDERSON SERGIO SVIECH 0101 004525/2012
ANDREIA GANDIN 0039 000533/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0023 000091/2008
ANGELO DO ROSARIO BROTTO 0067 007673/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0073 013381/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0028 000461/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0063 004173/2011
0074 000081/2012
0104 004881/2012
CARLOS BERKENBROCK 0040 000833/2010
CARLOS EDUARDO FAISCA NAH 0047 008363/2010
CARLOS PZEBEOWSKI 0013 000879/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0109 005131/2012
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0052 009963/2010
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 0066 007651/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0097 003865/2012
CLINIO LEANDRO LYRA 0020 000635/2007
CRISTIANE ARAUJO ALVES DO 0015 001033/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0009 000291/2006
0024 000633/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0025 000961/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0063 004173/2011
0066 007651/2011
0067 007673/2011
0080 000531/2012
0092 003151/2012
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0048 008501/2010
CRYSTIANE LINHARES 0106 005021/2012
DANIEL BARRETO GELBECKE 0108 005043/2012
DANIELE DE BONA 0012 000811/2006
0018 000013/2007
DANIELE FONTANA 0076 000123/2012
DANIELI MICHELON DO VALLE 0002 001853/1997
DANIELLE F. MENDES 0099 004255/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0107 005033/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0021 000723/2007
0058 001235/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0012 000811/2006
0017 000011/2007
DIOGO GUEDERT 0047 008363/2010
ECLAIR TAVARES TESSEROLI 0098 004051/2012
EDINEI CESAR SCREMIM 0091 002965/2012
EDMYLSON PENA DOS SANTOS 0090 002911/2012
EDSON LUIZ MARTINS 0040 000833/2010
EDUARDO LUIZ BROCK 0060 001585/2011
ELENITA FERNANDES CASAGRA 0007 000913/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0033 001431/2009
EVERSON PEREIRA SOARES 0086 001403/2012
FABIANA SILVEIRA 0032 001031/2009
0065 007143/2011
FABIANO ROESNER 0064 007091/2011
FABRICIO ZILOTTI 0006 000623/2003
FERNANDA ANDREAZZA 0102 004707/2012
FERNANDA BAHL 0026 001011/2008
FERNANDA CARLA TISSOT 0089 002561/2012
FERNANDO FERREIRA DA CRUZ 0094 003443/2012
FERNANDO JOSE BONATTO 0054 010201/2010
0055 010291/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0068 007815/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0080 000531/2012
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0068 007815/2011
0075 000121/2012
GERSON LUIZ WENZEL 0059 001311/2011
GILBERTO ANTONIO RAPONI 0058 001235/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0066 007651/2011
0080 000531/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 0077 000223/2012
0078 000225/2012
GUILHERME LUIZ SANDRI OAB 0046 008320/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0010 000341/2006
0016 001215/2006
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO 0015 001033/2006
IBRAHIM HAMAD HALABI 0034 001453/2009
IGOR ROBERTO DOS ANJOS 0075 000121/2012
JAIR MOSCARDINI 12.792 0023 000091/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 0010 000341/2006
0016 001215/2006
JESSICA GHELFI 0038 000431/2010
JOANITA FARYNIAK 0069 009785/2011
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO 0034 001453/2009
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0115 000479/2004
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0026 001011/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0056 010305/2010
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0105 004903/2012
JOSAFA ANTONIO LEMES 1662 0006 000623/2003
JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN 0015 001033/2006
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0043 005479/2010
JOSE FERNANDO MARUCCI 0002 001853/1997
JOSE VALTER RODRIGUES 0034 001453/2009
JULIANA MENEZES DA SILVA 0026 001011/2008
JULIANA OSORIO JUNHO 0047 008363/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA 0012 000811/2006
0017 000011/2007
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 0035 000033/2010
KARINE SIERACKI REDE 0100 004293/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0008 000023/2006
0036 000215/2010
0049 009081/2010
0053 010061/2010
KLAUS SCHNITZLER 0012 000811/2006
0018 000013/2007
KLEBER SAMPAIO JOFFILY 0014 000975/2006
LAURO BOCCACIO 0085 001261/2012
LENITA RODOLFO PASSOS 0087 001735/2012
LETICIA SALOMAO 0046 008320/2010
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0021 000723/2007
LILIANE KRUETZMANN ABDO 0010 000341/2006
LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR 0084 001253/2012
LUIZ CELSO DALPRA 6.550 0004 000431/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0062 002533/2011
0071 012765/2011
0088 002243/2012
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS 0043 005479/2010
MARCELO BELANDA MOLINARI 0003 000383/2000
MARCELO CRESTANI RUBEL 0082 000821/2012
MARCELO TAVARES GUMY SILV 0084 001253/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0052 009963/2010
0111 005191/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0035 000033/2010
0103 004751/2012
MARCOS PINTOR DE MELLO LI 0011 000513/2006
MARIANA VERSOZA ZANFORLIN 0105 004903/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0096 003811/2012
MARIANE MACAREVICH 0075 000121/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0042 003881/2010
MARINA BLASKOVSKI 0065 007143/2011
MARIO JOSE DALCANALE 0020 000635/2007
MARJORIE R. DE AZEVEDO FO 0095 003525/2012
MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA 0102 004707/2012
MARY CAROLINE DOS SANTOS 0043 005479/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0056 010305/2010
MELINA BRECKENFELD RECK 0101 004525/2012
MICHELLE CHRISTINE DE SIQ 0093 003423/2012
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0044 005691/2010
MIEKO ITO 0033 001431/2009
NATALICIO VIEIRA UMBELINO 0038 000431/2010
NELSON SCHIAVON RACHINSKI 0041 002555/2010
NEUDI FERNANDES 25051 PR 0013 000879/2006

NILBERTO RAFAEL VANZO 0002 001853/1997
NILTON BUSSI 0034 001453/2009
PAULO ROBERTO GLASER 0037 000333/2010
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0114 000031/1999
REINALDO MIRICO ARONIS 0044 005691/2010
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE 0005 000513/2003
ROBERTO CESAR LEONELLO 0090 002911/2012
RODOLFO MENDES SOCCIO 0084 001253/2012
RODRIGO CADEMARTORI LISE 0051 009891/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0075 000121/2012
SADI BONATTO 0055 010291/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0009 000291/2006
SERGIO BURDA NICOLA 0022 000063/2008
SERGIO SCHULZE 7629 0032 001031/2009
0070 010031/2011
0081 000795/2012
SERGIO SCHUZE 0057 000191/2011
0116 005085/2012
SIDNEI GILSON DOCKHON 0037 000333/2010
SILVANA TORMEM 0029 000531/2009
SILVIA DE FATIMA DA SILVA 0061 001673/2011
SOLANO DE CAMARGO 0060 001585/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0069 009785/2011
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 0027 000425/2009
SUELY TAMIKO MAEOKA 0113 005271/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0008 000023/2006
TATIANE PARZIANELLO 0030 000561/2009
0045 008011/2010
VICTOR GERALDO JORGE 0003 000383/2000
VICTOR VITELCI DE SOUZA A 0001 001931/1996
VIRGINIA MAZZUCCO 0010 000341/2006
0066 007651/2011

1. REIVINDICATORIA-0000268-06.1996.8.16.0024-MARIA MAGALI RAUSIS JOAKINSON x OSIAS RODRIGUES e outros- "Intime-se o Município de Almirante Tamandaré, para que informe se há ou será proposta ação de desapropriação do imóvel objeto desta ação, tendo em vista o Decreto n.° 631/2011 (fls. 277), que declarou o referido bem como sendo de utilidade pública." -Adv. VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES-.

2. REIVINDICATORIA-0000198-52.1997.8.16.0024-RITA DE FREITAS MELO x ESPOLIO DE PEDRO BUZATTO e outro- "A conta e preparo no valor de R$679,37." -Advs. ACYR DE GERONE, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, AMARILDO PEDRO GULIN e DANIELI MICHELON DO VALLE-.

3. REVISAO CONTRATUAL-0000460-94.2000.8.16.0024-AGRONIX INDUSTRIA DE CALCAREO CALCITICO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "A conta e preparo no valor de R$147,33." -Advs. MARCELO BELANDA MOLINARI e VICTOR GERALDO JORGE-.

4. OBRIGACAO DE FAZER-0000794-31.2000.8.16.0024-ANTONIO EDUARDO TREVISAN NETO x AMARILDO PASE e outro- "Diligência como requerido as fls. 368." "A parte autora recolher as custas de expedição de dois oficios no valor de R $18,80." -Adv. LUIZ CELSO DALPRA 6.550-.

5. REIVINDICATORIA-0001118-16.2003.8.16.0024-ADELINA FROGUEL PINHEIRO x PAULO ROBERTO COLACO- "Despacho de fls. 194: 1. Publique-se o despacho de fls. 188. 2. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito." "Despacho de fls. 188: 1) Efetivada a tentativa de bloqueio de valores, o resultado foi negativo, conforme cópia da minuta em anexo. 2) Defiro o pedido para o bloqueio dos veículos, conforme as minutas que seguem. 3) Aguarde-se a comunicação (via ofício) do DETRAN, informando a concretizaçãoda restrição. 4) Considerando a possibilidade de realização da penhora dos veículos através do Sistema RenaJud, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor atualizado dos bens junto a Tabela FIPE de modo a possibilitar a diligência solicitada." -Adv. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-623/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TORQUEPAR COM DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA e outros- "A parte autora, para que compareça em Cartório, a fim de retirar o ofício expedido, no prazo de 05 (cinco) dias,comprovando a postagem." -Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES 16624 e FABRICIO ZILOTTI-.

7. USUCAPIAO-0001842-83.2004.8.16.0024-VILMAR CORREIA PALHANO e outro- "Recolher as custas de expedição de oficio no valor de R$9,40." -Adv. ELENITA FERNANDES CASAGRANDE-.

8. BUSCA E APREENSAO-0003080-69.2006.8.16.0024-UNIBANCO S/A x BRUNO ALEXANDRE SANTOS TURCOTE- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistencia manifestada pelo Autor as fls. 86, antes da citação. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Caso haja ordem de bloqueio do veículo por este Juízo, oficie-se para liberação." -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

9. BUSCA E APREENSAO-0003138-72.2006.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x SERGIO ERONI GONCALVES NUNES- "Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido de depósito, para o fim de determinar que o réu entregue o bem especificado na inicial em 24 (vinte e quatro) horas, ou deposite em Juízo o equivalente do seu valor em dinheiro. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, bem como de honorários de sucumbência, os quais arbitro em R$400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de Juros de mora de 1% ao Mês, a contar desta data, quando foi arbitro o valor, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, ante a singeleza da demanda e a desnecessidade de instrução processual." -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

10. DEPOSITO-0003422-80.2006.8.16.0024-BANCO ITAU S/A x LUIZ AUGUSTO PIRES- "A conta e preparo no valor de R$159,78." -Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, LILIANE KRUETZMANN ABDO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

11. USUCAPIAO RURAL-0003097-08.2006.8.16.0024-JOAO CARLOS PROTASIEWYCK e outro x LUIZINHO FILLUS e outro- "1. Considerando as declarações prestadas pela testemunha "SEBASTIÃO MOREIRA DA PAZ", intime-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem o atual confrontante do imóvel no lugar de RENATO PAULIN, considerando a informação de que este vendeu o bem a terceiro." -Adv. MARCOS PINTOR DE MELLO LIMA-.

12. BUSCA E APREENSAO-0003332-72.2006.8.16.0024-BANCO ITAU S/A x MARIA CLARA SALES PEREIRA- "A conta e preparo no valor de R$97,76." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KLAUS SCHNITZLER-.

13. MONITORIA-0003250-41.2006.8.16.0024-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA e outro x TETIS MARISA BELMONTE- "Tendo em vista que foi aventada a possibilidade de conciliação, designo a audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 06/02/2013 às 13h30min." -Advs. CARLOS PZEBEOWSKI, NEUDI FERNANDES 25051 PR e ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL-.

14. USUCAPIAO-975/2006-GIACOMITTI - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro x HERDEIROS DE JOSE CULPI- "Ao autor para que compareça em cartório para retirar carta de citação, comprovando a sua postagem." -Adv. KLEBER SAMPAIO JOFFILY-.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-0006063-02.2010.8.16.0024-MINERACAO PIANARO LTDA x RANDON SISTEMA DE AQUISICAO SC e outro- "A conta e preparo no valor de R$152,71." -Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN e CRISTIANE ARAUJO ALVES DOS SANTOS-.

16. BUSCA E APREENSAO-0003333-57.2006.8.16.0024-BANCO ITAU S/A x MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO LOPES- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

17. DEPOSITO-0003214-62.2007.8.16.0024-BANCO BMC S.A x LEANDRO DEL PONTE- "A conta e preparo no valor de R$122.20." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

18. BUSCA E APREENSAO-0003362-73.2007.8.16.0024-BANCO ITAU S/A x JOSE VOGA MARCELINO- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistência manifestada pelo Autor as fls. 100, antes da citação. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Caso haja ordem de bloqueio do veículo por este Juízo, oficie-se para liberação." -Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

19. ACAO DE COBRANCA-0003585-26.2007.8.16.0024-CEARA MOTOS LTDA ME x ALEX ANTONIO FARIA COUTINHO- "Ao autor para que compareça em cartório para retirada de alvará." -Adv. ANA LUISA MACEDO TRINDADE-.

20. ARROLAMENTO-0007929-50.2007.8.16.0024-IVAN GREGORIO KRZYZANOWSKI x ESPOLIO DE GREGORIO KRZYZANOWSKI e outro- "A conta e preparo no valor de R$980,17." -Advs. MARIO JOSE DALCANALE e CLINIO LEANDRO LYRA-.

21. BUSCA E APREENSAO-0003284-79.2007.8.16.0024-OMNI S/A x ALDIVAR EVANGELISTA DOS SANTOS- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

22. INVENTARIO-0003156-25.2008.8.16.0024-CLARIDES DO ROCIO DE PAULA x ESPOLIO DE MANOEL DE PAULA- "Ao procurador da herdeira Clarides do Rocio de Paula, para cumprir o despacho de fls. 48 item 2." "Despacho de fls. 48, item 2: Deste modo, intime-se o procurador da herdeira Clarides do Rocio de Paula para que, caso possua, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a este Juízo o endereço atualizado do inventariante Manoel de Paulo junior, de modo a possibilitar o prosseguimento do feito." -Adv. SERGIO BURDA NICOLA-.

23. RESPONSAB CIVIL C/C INDENIZAC-0003646-47.2008.8.16.0024-GERTRUDES SOARES ZALESKI x VIACAO DO SUL LTDA- "Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o valor reclamado as fls. 44, devidamente atualizado, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J do CPC." -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JAIR MOSCARDINI 12.792-.

24. BUSCA E APREENSAO-0003438-63.2008.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO MARIA RIBEIRO DA SILVA- A parte autora, para que compareça em Cartório, a fim de retirar o ofício expedido, no prazo de 05 (cinco) dias,comprovando a postagem.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

25. DEPOSITO-0003699-28.2008.8.16.0024-BANCO FINASA S/A. x NILSON JOSE DOS SANTOS- "A conta e preparo no valor de R$47,00." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

26. RESCISAO DE CONTRATO-0003218-65.2008.8.16.0024-AZ IMOVEIS LTDA x ELENA DE FATIMA RAMOS- "A parte exequente para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01." -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDA BAHL e JULIANA MENEZES DA SILVA-.

27. BUSCA E APREENSAO-0003553-50.2009.8.16.0024-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO DE SOUZA- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. STEFANO LA GUARDIA ZORZIN-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-0003340-44.2009.8.16.0024-BANCO ITAULEASING S/A x HELLEN WAITE CARDOSO DE SOUZA- "A conta e preparo no valor de R$114,66." -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

29. BUSCA E APREENSAO-0003687-77.2009.8.16.0024-BANCO FINASA BMC SA x SIDDELEY CAIRO PELEGRINO- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. SILVANA TORMEM-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004582-38.2009.8.16.0024-ROÇA GRANDE PARTICIPAÇOES E EMPREEND LTDA x PAULO MORENO MARTINS SOBRINHO- "1. Assiste razão ao exequente quanto à desnecessidade de intimação do executado antes da efetivação da penhora. Ocorre, contudo, que não é possivel que a penhora recaia sobre o imóvel em si. Tal Impossibilidade decorre do fato de que o executado não é o proprietário do imóvel, já que a propriedade imobiliária transmite-se tão-somente com o registro do título translativo no Registro de Imóveis, conforme determina o artigo 1.245 do Código de Processo Civil. Na medida em que o executado sequer cumpriu o contrato de compromisso de compra e venda, não há possibilidade de penhora do imóvel. De outro giro, seria possível, a requerimento do exequente, a penhora sobre os direitos creditórios sobre o contrato firmado. 2. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os bens que pretende penhorar." -Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

31. BUSCA E APREENSAO-0004552-03.2009.8.16.0024-BANCO FINASA S/A x SAULO NOGUEIRA- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

32. BUSCA E APREENSAO-0003753-57.2009.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOAO LUIZ THULER- "A conta e preparo no valor de R$72,38." -Advs. SERGIO SCHULZE 7629, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

33. DEPOSITO-0004892-44.2009.8.16.0024-BANCO BMG S/A x CINTIA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS- "I - Defiro o pedido de conversão, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no artigo 4° do DL. 911/69, com redação da Lei 6.071/74, converto a Ação de Busca e Apreensão em Depósito. II - Cite-se o devedor na forma do artigo 902 do CPC, para em 05 (cinco) dias: a) entregar o bem, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (art. 902, II, do CPC). III - Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). "Recolher as custas de expedição da carta de citação no valor de R$9,40." -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

34. COBRANÇA-0003094-48.2009.8.16.0024-WILSON ANTUNES MARQUES x ESPOLIO DE THEODOLINDO ANTONIO CHIMELLI e outros- "1. Verifica-se que os documentos juntados às fls. 158/161 se referem ao espólio do herdeiro Bento Ilceu Chimelli, herdeiro de Theodolindo Antonio Chimelli. 2. Contudo, deverá o requerido juntar o termo de inventariante referente ao espólio de Theodolindo Antonio Chimelli, de modo a regularizar a representação nos termos do art. 12, V do Código de Processo Civil. 3. Assim, intime-se o espólio de Theodolindo Antonio Chimelli, na pessoa do inventariante, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fls. 156, item 02." -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, ANALICE CASTOR DE MATTOS, NILTON BUSSI, IBRAHIM HAMAD HALABI e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-.

35. REPETICAO DE INDEBITO-0000033-48.2010.8.16.0024-EZEQUIEL VELOSO x BANCO ITAU S/A- "Cumpra-se o V. Acórdão, arquivando-se os autos caso não haja pedido de execução no prazo de 06 meses." -Advs. KARINE DE PAULA PEDLOWSKI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

36. DEPOSITO-0000215-34.2010.8.16.0024-BANCO FINASA S/A x CLEYTON PORFIRIO DE MATOS- "Compulsando os presentes autos, observo que o AR da carta de citação, não foi assinado pelo requerido. Ademais na informação do correio juntada às fls. 62 é possível verificar que a carta não foi entregue no endereço do requerido, vez que o destinatário não apresentou-se para receber, tendo a carta sido devolvida ao remetente. E ainda tratando-se de pessoa física, a citação por carta somente se aperfeiçoa com o seu recebimento pela própria parte, devendo ser expedida correspondência com A.R.M.P. Desta forma, manifeste-se o autor, a fim de providenciar a devida citação requerido, ou requerer o que de direito." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000333-10.2010.8.16.0024-MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA x FAZENDA ESTADUAL- "Cumpra-se o V. acordão." -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHON e PAULO ROBERTO GLASER-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE-431/2010-DIBENS LEASING S/A x TERESINHA DE F DOS S LULLEZ- "Cumpra-se o V. acórdão, arquivando-se os autos caso não haja requerimento de execução no prazo de 06 meses." -Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, JESSICA GHELFI e NATALICIO VIEIRA UMBELINO-.

39. ORDINARIA-533/2010-FABRICA DE PAPELAO SAO LOURENCO LTDA x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais)." -Advs. ANDREIA GANDIN e ANA CRISTINA GRANATO ROSSI-.

40. REVISAO DE BENEFICIO-833/2010-PAULO ROBERTO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça." -Advs. CARLOS BERKENBROCK e EDSON LUIZ MARTINS-.

41. AVALIACAO DANOS-PESQ MINERAL-2555/2010-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL x DNPM 826.216/2009- "Defiro a suspensão requerida." -Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI-.

42. BUSCA E APREENSAO-0003881-43.2010.8.16.0024-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO ANTONIO DOS SANTOS- "A conta e preparo no valor de R $63,90." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

43. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0005479-32.2010.8.16.0024-JAIR ANTONIO GAVELIK x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR- "Aguarde-se a audiência já designada." -Advs. MARY CAROLINE DOS SANTOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

44. REVISAO CONTRATUAL-0005691-53.2010.8.16.0024-GERSON ANTONIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A- "A conta e preparo no valor de R$980,56." -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008011-76.2010.8.16.0024-SAO VENANCIO ADM EMP PART LTDA x AELSON FERREIRA DA COSTA- "Tendo em vista a localização de endereço, conforme teor da minuta em anexo, manifeste-se o autor requerendo o que de direito." -Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

46. USUCAPIAO-0008320-97.2010.8.16.0024-JOSE NADIR PINTO DOS SANTOS e outro x O JUIZO- "1) Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo, conforme cópia da minuta em anexo. 2) Defiro o pedido para o bloqueio do veículo, conforme a minuta que segue. 3) Para a efetivação da penhora solicitada à fl. 15 junto ao Sistema RenaJud, deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado do veículo junto à Tabela FIPE." -Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI OAB 22.357 e LETICIA SALOMAO-.

47. MONITORIA-0008363-34.2010.8.16.0024-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ANDERSON ALFREDO MELLER- "Não tendo havido depósito, aplico ao devedor, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Manifeste-se o credor." -Advs. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO e CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS-.

48. USUCAPIAO-0008501-98.2010.8.16.0024-JOSÉ LUIZ QUELHA e outro x O JUIZO- "Intime-se os autores para que promovam a citação pessoal dos confrontantes, tendo em vista os documentos de fls. 45 e 47." -Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELUSSO-.

49. BUSCA E APREENSAO-0009081-31.2010.8.16.0024-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO BARROS- "Cumpra-se o V. acórdão, arquivando-se os autos." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

50. ARROLAMENTO-0009442-48.2010.8.16.0024-EDSON BARBOZA DE CASTRO e outros x ESPOLIO DE JOSÉ PALUCH e outro- "Ao inventariante para se manifestar acerca das fls. 194." -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO-.

51. BUSCA E APREENSAO-0009891-06.2010.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x ROSA FERREIRA DOS SANTOS- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e RODRIGO CADEMARTORI LISE-.

52. BUSCA E APREENSAO-0009963-90.2010.8.16.0024-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ALEXSANDRO FERREIRA PEDROSO- "Cumpra-se o V. acórdão." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-.

53. BUSCA E APREENSAO-0010061-75.2010.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x JOSE CIRNEU PORTES- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

54. MONITORIA-0010201-12.2010.8.16.0024-BERFIN PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA x FLORAL DESINFETANTES LTDA- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010291-20.2010.8.16.0024-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS MICROEMPRESARIOS MICROEMPREENDEDORES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA x NAOR ALVES BARRETO- "Recolher as custas de expedição de mandado no valor de R$9,40." -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0010305-04.2010.8.16.0024-ANTONIO LUIZ DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- "1. Expeça-se alvará em favor do autor para que proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 310. 2. Intime-se o requerido para que efetue o pagamento das custas processuais, conforme foi requerido às fls. 314. 3. Após, retornem os autos conclusos para a apreciação das contas apresentadas às fls. 271/304." -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

57. BUSCA E APREENSAO-0000191-69.2011.8.16.0024-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x SIRLENE PIMENTA- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Advs. SERGIO SCHUZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

58. BUSCA E APREENSAO-0001235-26.2011.8.16.0024-OMNI S/A x VALDIR DE LIMA- "A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R $66,47." -Advs. GILBERTO ANTONIO RAPONI e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

59. INTERDICAO-0001311-50.2011.8.16.0024-VIVIANE APARECIDA CARVALHO SKORA x GUSTAVO LUIZ SKORA- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistência manifestada pelo autor. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor." -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001585-14.2011.8.16.0024-BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A x JOAO MARIA SIQUEIRA PADILHA- "Recolher as custas de expedição de ofício no valor de R$9,40." -Advs. EDUARDO LUIZ BROCK e SOLANO DE CAMARGO-.

61. ALVARA-0001673-52.2011.8.16.0024-FELISBINA RAMOS GUAITA x O JUIZO- "Avoquei. Revogo o despacho de fls. 68, passando-se ao julgamento do feito. Vistos, e examinados estes autos de ALVARÁ JUDICIAL sob n.° 1673-52.2011.8.16.0024, requerido por Felisbina Ramos Guaita. Considerando o requerido na inicial e documentos à mesma acostados; considerando a legalidade do pedido e o direito dos interessados, DEFIRO o requerido às fls. 04/05 e 66, determinando que expeça o competente ALVARÁ, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando a requerente a proceder o levantamento do saldo atual da conta poupança n.° 06415-3/200, conta corrente n.° 01484-4, agência 2924, do Banco Itaú, bem como do título de capitalização n.° 0489-001-314264-1. Sem Custas." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA-.

62. REVISAO CONTRATUAL-0002533-53.2011.8.16.0024-ANTONIO ALVES NUNES x BV FINANCEIRA S.A- "Acerca do pedido de desistencia da ação, manifeste-se a parte requerida." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
63. BUSCA E APREENSAO-0004173-91.2011.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x GILSON DOS SANTOS LEAL- "A parte autora para recolher as custas de expedição de mandado no valor de R$9,40." -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
64. BUSCA E APREENSAO-0007091-68.2011.8.16.0024-BANCO DAYCOVAL S/A x CLAUDIO BARBOSA- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. FABIANO ROESNER-.
65. BUSCA E APREENSAO-0007143-64.2011.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x ELIAS PINTO- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Advs. MARINA BLASKOVSKI e FABIANA SILVEIRA-.
66. BUSCA E APREENSAO-0007651-10.2011.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x JONATHAN MARTINS CARNEIRO- "Homologo, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, suspendendo o processo pelo prazo necessário ao integral cumprimento da transação." -Advs. CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, VIRGINIA MAZZUCCO e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
67. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0007673-68.2011.8.16.0024-RUDINEI DIAS LEIRIA x ITAUBANK LEASING S/A- "1. Intimem-se as partes para que informem quanto a realização do acordo nos termos indicados às fls.146. 2. Não Havendo manifestação, contados e preparados retornem os autos conclusos para sentença." -Advs. ANGELO DO ROSARIO BROTTO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
68. REVISAO CONTRATUAL-0007815-72.2011.8.16.0024-NELSI GORETI DE MELO x BANCO ITAU S.A.- "Recebo igualmente, o recurso de apelação de fls. 130 a 137. Intimem-se os apelados nos termos do despacho de fls. 128." -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.
69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009785-10.2011.8.16.0024-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MOURA E BARBOSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME- "Ao autor para retirar o mandado expedido ao Foro Central de Curitiba, devendo ainda, ser efetuado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça naquele Foro." -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK-.
70. BUSCA E APREENSAO-0010031-06.2011.8.16.0024-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIEL LARA DA SILVA- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE 7629-.
71. BUSCA E APREENSAO-0012765-27.2011.8.16.0024-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x NATALIA PEDROSO DO AMARAL- "Proceda-se na forma do artigo 475-J, do CPC." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
72. REINTEGRACAO DE POSSE-0013301-38.2011.8.16.0024-DAISI TERESINHA DA CRUZ e outros x LEONIDAS FRANCISCO DE OLIVEIRA- "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobrevindo pedido de informações, oficie-se sobre a mantença do decidido, bem como comunique-se sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC." -Advs. AMANDA BOSA e ANA ARLINDA RIBAS MACHADO-.
73. MONITORIA-0013381-02.2011.8.16.0024-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CLOVIS PEREIRA ALIMENTICIOS ME e outro- "A parte autora para recolher as custas de expedição de duas cartas no valor de R$18,80." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
74. MONITORIA-0000081-36.2012.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x WAGNER RODRIGUES SANTIAGO- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
75. REVISIONAL DE CONTRATO-0000121-18.2012.8.16.0024-LINDOMAR BEZA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- "Recebo igualmente o recurso adesivo de fls. 130 a 135." -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO DOS ANJOS, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
76. USUCAPIAO-0000123-85.2012.8.16.0024-TEREZINHA CLARIMAR RIBEIRO DOS SANTOS x ARNALDO TIBUCHESKI e outro- "Determinada a emenda a inicial, nos moldes propostos às fls. 24, 29 e 49, quedou-se inerte a parte autora, mesmo sendo devidamente intimada para tal fim (fl. 52-verso). Nestes termos, à vista do que reza o parágrafo único do art. 284 c/c 267, I, ambos do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto este processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora, observando-se, contudo, os termos da Lei n.° 1.060/50." -Adv. DANIELE FONTANA-.
77. BUSCA E APREENSAO-0000223-40.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x EDCARLOS SANTOS SILVA- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.
78. BUSCA E APREENSAO-0000225-10.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x MELINA GLADIS DE SOUZA- "Proceda-se na forma do artigo 475-J, do CPC, arquivando-se os autos caso não haja requerimento de execução no prazo de 06 meses." -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.
79. BUSCA E APREENSAO-0000481-50.2012.8.16.0024-BANCO DAYCOVAL S/A x DIRLENE APARECIDA NUNES CAMARGO- "A parte Autora para recolher as custas de expedição de 11 oficios no valor de R$103,40." -Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.
80. BUSCA E APREENSAO-0000531-76.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x ALEX SANDRO PEREIRA- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.
81. BUSCA E APREENSAO-0000795-93.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x LUCELIA CARLOS MALEC DE ALMEIDA- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE 7629-.
82. DECLARATORIA-0000821-91.2012.8.16.0024-THIAGO MUNHOES DA SILVA x ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO- "Indefiro o pedido de dispensa da caução, requerida pelo autor (fls. 27/28), tendo em vista que o presente caso não se trata de cobrança indevida amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, caso em que seria dispensável a prestação de caução." "Ao autor para prestação de caução em 48 horas, sob pena de revogação da liminar." -Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL-.
83. MONITORIA-0000961-28.2012.8.16.0024-VARGOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA x CAMILO E CRUZ LTDA- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Adv. ALCEU MARCZYNSKI 21143-.
84. USUCAPIAO-0001253-13.2012.8.16.0024-CONCEIÇÃO DOS SANTOS XAVIER x O JUIZO- "A parte autora para fornecer os numeros dos documentos do requerido André Luiz Saporiti." -Advs. LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e RODOLFO MENDES SOCCIO-.
85. REVISAO CONTRATUAL-0001261-87.2012.8.16.0024-MARIA JOSE DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal." -Adv. LAURO BOCCACIO-.
86. REVISAO CONTRATUAL-0001403-91.2012.8.16.0024-LUIZ CARLOS LORENA x BANCO FINASA S.A.- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. EVERSON PEREIRA SOARES-.
87. ATENTADO-0001735-58.2012.8.16.0024-DENILSON ASRIANI TULIO e outros x JOSE GASPECHAK e outro- "1. Cite-se para apresentar contestação no prazo legal. 2. O pedido de fixação da multa deve ser formulado nos autos em que foi fixada." "A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$847,45, conforme Prov. 01." -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS-.
88. BUSCA E APREENSAO-0002243-04.2012.8.16.0024-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x REGINA DE NIGRIS- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistência manifestada pelo Autor as fls. 36, antes da citação. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Caso haja ordem de bloqueio do veículo por este Juízo, oficie-se para liberação." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
89. OBRIGACAO DE NAO FAZER-0002561-84.2012.8.16.0024-COMEXI S/A x FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA- "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal." -Adv. FERNANDA CARLA TISSOT-.
90. REVISAO CONTRATUAL-0002911-72.2012.8.16.0024-MOURA E BARBOSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A- "Compulsando os autos verifica-se que não foi expedida a carta de citação, razão pela qual redesigno o ato para o dia 29/01/2013 às 15hrs." "A parte autora para retirar a carta de citação expedida, encaminhando a postagem." -Advs. EDMYLSON PENA DOS SANTOS e ROBERTO CESAR LEONELLO-.
91. EMBARGOS A EXECUCAO-0002965-38.2012.8.16.0024-CANTHIE INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.- "Em que pese a juntada de cópias parciais dos autos de execução, desconhece-se, nestes autos, o dia da juntada do mandado positivo de citação, a fim de ser apreciada a tempestividade da demanda. Desta forma, por derradeiro, intime-se o embargante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos comprovação da data da juntada do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. EDINEI CESAR SCREMIM-.
92. BUSCA E APREENSAO-0003151-61.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x JUARES RODRIGUES- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
93. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO-0003423-55.2012.8.16.0024-MARIA DO CARMO PINTO x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal." -Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-.
94. OBRIGACAO DE FAZER-0003443-46.2012.8.16.0024-VALMIR FERREIRA DOS SANTOS x ABEL VAZ- "Nomeio, em substituição ao Advogado renunciante, o Dr. FERNANDO FERREIRA DA CRUZ (OAB/PR 63.260)." -Adv. FERNANDO FERREIRA DA CRUZ-.
95. INVENTARIO-0003525-77.2012.8.16.0024-JOAO PEDRO MOREIRA NICLEVSKI e outro x ESPOLIO DE VALDEMIR NICLEVSKI- "Considerando os termos da petição de fls. 36/37, defiro o pedido para devolução do prazo para cumprimento do despacho de fls. 34." "Despacho de fls. 34: Defiro, por hora, o pedido de gratuidade de Justiça. Nomeio inventariante a Sra. ROSINEIDE MOREIRA, representante legal do menor João Pedro Moreira Niclevski, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Quanto ao pedido de reconhecimento de união estável e tendo em vista o interesse de menor nos presentes autos dê-se vista ao Ministério Público." -Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI-.
96. BUSCA E APREENSAO-0003811-55.2012.8.16.0024-BANCO PANAMERICANO S/A x SANTINA ROSA DO ROCIL DIAS- "Indefiro o pedido de fls. 26 por falta de amparo legal, sendo a comprovação da mora, requerido essencial para recebimento da inicial. Int. Caso não haja atendimento ao despacho inicial no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
97. REVISAO CONTRATUAL-0003865-21.2012.8.16.0024-TIAGO SILVA MARTINS x BANCO ITAUCARD S/A- "Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo

legal, bem como manifestar-se sobre o agravo no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

98. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004051-44.2012.8.16.0024-ANA PAULA WELLER GARCIA e outro x ANTONIO IVANOSKI e outros- "1. Recebo a emenda. 2. Considerando que o rito a ser seguido em pedidos de adjudicação conpulsória é o sumário, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2013 às 13h30min (art. 277, caput, do CPC). 3. Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 dias e com advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, ou deixando de apresentar contestação se comparecer, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 4. Ambas as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, ppodendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir." "A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004255-88.2012.8.16.0024-JURITI ASSOCIACAO DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR x NORMA SIMER e outro- "Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1° do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3° do CPC. Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários devidos ao patrono do exeqüente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da divida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, § único do CPC). Devendo o exeqüente efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R $ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)."-Adv. DANIELLE F. MENDES-.

100. REVISAO CONTRATUAL-0004293-03.2012.8.16.0024-DOUGLAS MONTEIRO CARRARA x BANCO FINASA S.A.- "1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 2.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 2.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 2.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final; e 2.4) determinar ao requerido que exiba o contrato firmado entre as partes. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 2.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 2.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 2.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor, inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. 2.4) da exibição do contrato. O contrato firmado é peça absolutamente comum a ambas as partes e essencial para a solução da demanda, razão pela qual o pedido do requerente merece deferimento, nos termos do artigo 355 do CPC. Frise-seque o requerido possui o dever de boa-fé e de proporcionar a publicidade necessária, devendo apresentar aos seus clientes qualquer documento que lhe seja requerido, extra ou judicialmente. A respeito do assunto, leia-se o seguinte julgado: (...) Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273; do Código de Processo civil. 3) Tendo-se em vista que há cumulação de pedidos, os quais adotam ritos diferentes, tem-se que a demanda deverá tramitar pelo Rito Ordinário, nos termos dos artigos 292, §2° e 890, ambos do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa. 4) Assim sendo, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o feito, sob: pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 5) Em seguida, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação: 6) Em seguida, retornem conclusos." -Adv. KARINE SIERACKI REDE-.

101. COBRANCA (SUM)-0004525-15.2012.8.16.0024-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ALESSANDRA ISABEL TERRA- "Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2013, às 14h00min. (art. 277, caput, do CPC). Cite-se(m) o(s) réu(s), com antecedência mínima legal e com a advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos ou procurador com poderes para trânsigir." "Recolher as Custas de expedição dfa Carta de Citação no valor de R$9,40." -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SERGIO SVIECH-.

102. REINTEGRACAO DE POSSE-0004707-98.2012.8.16.0024-PRODUCTA - IND E COM DE UTILIDADE x RIVAIR B DE OLIVEIRA- "Ao autor para que compareça em cartório para retirar carta de intimação, comprovando a sua postagem." -Advs. FERNANDA ANDREAZZA e MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA 19226-.

103. BUSCA E APREENSAO-0004751-20.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x JOSE MARIA RODRIGUES GUIMARAES- "A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fidudária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseqüência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." "Devendo o autor efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

104. BUSCA E APREENSAO-0004881-10.2012.8.16.0024-BANCO FIAT S/A x CARLOS EDUARDO VIANA- "A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fidudária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseqüência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." "Devendo o autor efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 598,22 (quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)." -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004903-68.2012.8.16.0024-DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS x IURK RIBEIRO & CIA LTDA- "Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1° do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3° do CPC. Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários devidos ao patrono do exeqüente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da divida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, § único do CPC). Devendo o exeqüente efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 199,41." -Advs. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e MARIANA VERSOZA ZANFORLIN-.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-0005021-44.2012.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE NILTON ALVES DOS SANTOS- "Intime-se o requerente para comprovar a mora do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005033-58.2012.8.16.0024-BANCO BRADESCO S/A x MOURA E BARBOSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME- "Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1° do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3° do CPC. Fixo em R $5.000,00 (cinco mil reais), sobre o valor do débito os honorários devidos ao patrono do exeqüente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da divida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, §

único do CPC). Devendo o exeqüente efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)." -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.
108. REPARACAO DE DANOS-0005043-05.2012.8.16.0024-RAFAEL PREZZI KOZA e outro x COPA AIRLINES COMPANHIA PANAMENA DE AVIACION S/A- "Cite(m)-se o(s) réu(s) para, no prazo legal, contestar (em) o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial." -Adv. DANIEL BARRETO GELBECKE-.
109. BUSCA E APREENSAO-0005131-43.2012.8.16.0024-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CARLOS SERGIO DA SILVA- "Intime-se o requerente para comprovar a mora do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
110. REVOCATORIA-0005133-13.2012.8.16.0024-JONAS JOSE DE LIMA ME x JOSE EVANGELISTA DA SILVA e outro- "Intime-se o autor para que emende a inicial, em dez dias, qualificando devidamente o requerido, sendo que desconhecendo seu paradeiro, deverá diligenciá-lo ou requerer o que de direito, anteriormente a citação editalícia do mesmo. Emende-se a inicial, ainda elevando-se o valor da causa em parâmetros compátiveis com o rito ordinário, complementando-se, neste caso, o deposito de custas e FUNREJUS, ou adequando-se a patição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial." -Adv. AMANDA BOSA-.
111. BUSCA E APREENSAO-0005191-16.2012.8.16.0024-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANA AMELIA FRANCO DE SOUZA- "A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fidudária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseqüência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." Devendo o autor efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)." -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
112. BUSCA E APREENSAO-0005193-83.2012.8.16.0024-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEVI OLIVEIRA SOUSA- "A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fidudária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseqüência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." Devendo o autor efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 398,82 (trzentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). -Adv. ANA KLEILA SCHELBAUER-.
113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005271-77.2012.8.16.0024-HSBC BANK BRASIL S/A x ISAC JOSE DE SOUZA- "Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1° do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3° do CPC. Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários devidos ao patrono do exeqüente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da divida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, § único do CPC). Devendo o exeqüente efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)." -Adv. SUELY TAMIKO MAEOKA-.
114. EXECUCAO FISCAL-0000925-40.1999.8.16.0024-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x GILTER INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros- "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobrevindo pedido de informações, oficie-se sobre a mantença do decidido, bem como comunique-se sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC." -Adv. RAFAEL DE LIMA FELCAR-.
115. EXECUCAO FISCAL-0001790-87.2004.8.16.0024-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA- "Ao executado para pagamento das custas processuais no valor de R$1.047,24." -Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-.
116. CARTA PRECATORIA-0005085-54.2012.8.16.0024-Oriundo da Comarca de JD DA COMARCA DE COLORADO PR-BV FINANCEIRA S.A x IVANILDA APARECIDA LEONARDO- "A parte autora para recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R$398,82, conforme Prov. 01." -Advs. SERGIO SCHUZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

Almirante Tamandaré, 15 de outubro de 2012.

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS "FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ: DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
Adicionar um(a) Título**

RELAÇÃO Nº. 50/2012 Adicionar um(a) Numeração

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA	58	30-31.1999
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	62	133/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	85	01/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	137	439-89.2008
ALESSANDRO DIAS PRESTES	109	398/2008
ALEX REBERTE	02	1730-56.2010
ALEX REBERTE	08	488-62.2010
ALEX REBERTE	09	614-15.2010
ALEX REBERTE	15	421-97.2010
ALEX REBERTE	21	171-64.2010
ALEX REBERTE	33	427-07.2010
ALEX REBERTE	34	1226-50.2010
ALEX REBERTE	35	848-94.2010
ALEX REBERTE	60	481-41.2008
ALEX REBERTE	63	177-13.2006
ALEX REBERTE	110	149/2001
ALEX REBERTE	113	268/2009
ALEXANDRE BATISTA VICENTIM	04	1374-61.2010
ALEXANDRE BATISTA VICENTIM	32	1431-79.2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	102	467-57.2008
ALINE MICHELI DE FREITAS	122	406/2006
ANDREY SALMAZO POUBEL	120	19-70.1997
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	43	56-43.2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES	41	583-92.2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	09	614-15.2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	12	601-16.2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	16	1153-78.2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	36	911-22.2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	47	362/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	64	253/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	89	268/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	106	615/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	124	450/2008
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR	49	27/2006
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR	55	06/2000
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR	99	05/2005
CARLOS VICTOR BRUNE	84	219/1999
CATANDUVA SERPA SÁ	58	30-31.1999
CEZAR ALAOR BOTURA	52	166/2005
CEZAR ALAOR BOTURA	61	489/2006
CEZAR ALAOR BOTURA	108	285/2007
CHARLES GLIFER DA SILVA	103	651-76.2009
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	29	2379-21.2010
CLAUDIO CEZAR ORSI	127	351/2004
CLAUDIO CEZAR ORSI	136	352/2004
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	135	369/2007
DANILO MOURA SCRIPTORE	135	369/2007
DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO	130	133/2009
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	06	1076-69.2010
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	13	1203-07.2010

DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	17	1074-02.2010
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	23	1340-86.2010
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	40	1668-16.2010
DELFER DALQUE DE FREITAS	122	406/2006
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	04	1374-61.2010
DIRCEU CARLOS CENATTI	132	769-52.2009
DOUGLAS ANDRADE MATOS	02	1730-56.2010
DOUGLAS ANDRADE MATOS	08	488-62.2010
DOUGLAS ANDRADE MATOS	09	614-15.2010
DOUGLAS ANDRADE MATOS	15	421-97.2010
DOUGLAS ANDRADE MATOS	21	171-64.2010
DOUGLAS ANDRADE MATOS	33	427-07.2010
DOUGLAS ANDRADE MATOS	34	1226-50.2010
DOUGLAS ANDRADE MATOS	35	848-94.2010
DOUGLAS ANDRADE MATOS	60	481-41.2008
DOUGLAS ANDRADE MATOS	110	149/2001
DOUGLAS ANDRADE MATOS	113	268/2009
DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI	50	209/2002
DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI	118	65/2001
EDSON LUIZ DAL BEM	59	70/1997
EDSON PIOVEZAN	56	291/2002
EDSON SEGURA BATTILANI	50	209/2002
EDUARDO JESUS BORDIGNON	114	409/2006
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	46	319-75.2010
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	94	235/1987
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	111	278/1987
ELOI ANTONIO POZZATI	59	70/1997
ELOI CONTINI	38	1895-06.2010
EMERSON MARCHETTI	83	466/2006
ENIMAR PIZZATTO	74	485/2004
ETIENNE WALLACE PASCUTTI	48	194/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	07	2393-05.2010
FABIO LAMONICA PEREIRA	117	418/2008
FABIO YOSHIHARU ARAKI	18	1454-25.2010
FABIO YOSHIHARU ARAKI	22	949-34.2010
FABIO YOSHIHARU ARAKI	129	57/2009
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	30	640-76.2011
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	37	2440-76.2010
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	44	2019-86.2010
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	46	319-75.2010
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	67	114/2002
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	91	185/2003
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	92	109/2002
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	97	424/2006
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	128	48/2009
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	138	111/2008
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	45	2102-05.2010
FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO	14	61-65.2010
FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO	109	398/2008
GERALDO ALBERTI	59	70/1997
GERALDO ALBERTI	84	219/1999
GILBERTO JULIO SARMENTO	57	380/2003
GILBERTO JULIO SARMENTO	66	400/2004
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	74	485/2004
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	96	541/1996
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	118	65/2001
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	123	227/1995
IVAN CESAR DE SOUZA	68	51/2000
IVAN CESAR DE SOUZA	69	47/1999
IVAN JOSE SILVEIRA	79	325/1996
JALVES GOMES DE SOUZA JUNIOR	03	2103-87.2010
JALVES GOMES DE SOUZA JUNIOR	45	2102-05.2010
JALVES GOMES DE SOUZA JUNIOR	113	268/2009
JOÃO EDUARDO CALIANI	101	164/2008
JOÃO RAFAEL GOULART OLIVEIRA	120	19-70.1997
JOSE AIRTON GONÇALVES	115	187/2000
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	56	291/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	81	516/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	82	279/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	87	04/1999
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	117	418/2008
JSOE IVAN GUIMARAES PEREIRA	78	52/1996
JULIO BROTTO	58	30-31.1999
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA	27	954-56.2010
LAURO SOARES DA SILVA	123	227/1995
LAURO SOARES DA SILVA	131	288/2003
LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA	71	815991/2006
LILIANE MARIA DOS SANTOS	71	815991/2006
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	38	1895-06.2010
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	72	222/2002
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	87	04/1999
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	114	409/2006
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	116	08-75.1996
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	124	450/2008
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	131	288/2003
LUIZ CARLOS BOFI	80	513/2006
LUIZ GUILHERME MEYER	19	320-60.2010
LUIZ GUILHERME MEYER	67	114/2002
LUIZ GUILHERME MEYER	97	424/2006
LUIZ GUILHERME MEYER	105	504/2008
LUIZ GUILHERME MEYER	107	482-26.2008
LUIZ GUILHERME MEYER	112	555/2007
LUIZ GUILHERME MEYER	141	511/2008
LUIZ GUILHERME MEYER	142	428/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	07	2393-05.2010
MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ	07	2393-05.2010
MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ	26	1228-20.2010
MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ	38	1895-06.2010
MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ	132	769-52.2009
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	03	2103-87.2010
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	45	2102-05.2010
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	54	250-48.2007
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	58	30-31.1999
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	63	177-13.2006
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	73	581/2006
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	77	518/2004
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	108	285/2007
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	113	268/2009
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	134	530/2006
MARCELO PERES	35	848-94.2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	09	614-15.2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	12	601-16.2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	16	1153-78.2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	36	911-22.2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	41	583-92.2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	47	362/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	64	253/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	89	268/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	106	615/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	124	450/2008
MARCO ANTONIO PERES	31	2484-95.2010
MARCO ANTONIO PERES	56	291/2002
MARCO ANTONIO PERES	88	13/2007
MARCO ANTONIO PERES	98	18/2005
MARCO ANTONIO PERES	121	03/2007
MARCO ANTONIO PERES	125	204/2008
MARCO ANTONIO PERES	126	683/2009
MARCO ANTONIO PERES	133	331/2009
MARCO ANTONIO PERES	139	402/2008
MARCO ANTONIO PERES	140	363/2008
MARCO ANTONIO PERES	143	63/2007
MARCO ANTONO PERES	90	53/2002
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	72	222/2002
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	87	04/1999
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	114	409/2006
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	116	08-75.1996

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	124	450/2008
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	131	288/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	65	105/2006
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	75	220/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	100	330/2008
MARCUS VINICIUS PRIORI MINHARO	48	194/2006
MAURICIO BARROSO GUEDES	60	481-41.2008
MAURO FONSECA DE MACEDO	60	481-41.2008
MILTON COSTA FARIAS	103	651-76.2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	11	1296-67.2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	60	481-41.2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	104	568/2008
MONICA FERREIRA MELLO BIORA	60	481-41.2008
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES	28	533-66.2010
NELSON PASCHOALOTTO	93	165/2005
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	16	1153-78.2010
OSVALDO KRAMES NETO	74	485/2004
PAULO DA COSTA BORGES	05	1446-48.2010
PAULO ROBERTO LUVISETI	117	418/2008
PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO	60	481-41.2008
PAULO SERGIO TRENTO	51	355/2005
PAULO SERGIO TRENTO	86	208/2005
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA	117	418/2008
PEDRO TORELLY BASTOS	109	398/2008
RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	127	351/2004
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	109	398/2008
RENATO ANTUNES VALLANOVA	70	217/2007
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	95	151/2006
RINALDO HIROYUKI HATAOKA	58	30-31.1999
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	100	330/2008
RONALDO GUEDES PEREIRA	106	615/2008
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	20	485-10.2010
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	27	954-56.2010
ROSANE STEDILE POMBO MEYER	19	320-60.2010
ROSANE STEDILE POMBO MEYER	97	424/2006
ROSANE STEDILE POMBO MEYER	105	504/2008
ROSANE STEDILE POMBO MEYER	107	482-26.2008
ROSANE STEDILE POMBO MEYER	112	555/2007
ROSANE STEDILE POMBO MEYER	141	511/2008
ROSANE STEDILE POMBO MEYER	142	428/2008
ROSANGELA PERES FRANÇA	10	2791-92.2010
RUBENS CARLOS SANTANA	133	331/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES	24	2024-11.2010
SANDRA ZORZI	39	1377-16.2010
SATURNINO GAZOLA DINIZ	24	2024-11.2010
SATURNINO GAZOLA DINIZ	58	30-31.1999
SATURNINO GAZOLA DINIZ	119	22/2007
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	76	166/2002
SERGIO FABYANO BOGDAN	25	908-67.2010
SERGIO LEAL MARTINEZ	02	1730-56.2010
SERGIO LEAL MARTINEZ	04	1374-61.2010
SONIA MARIA BELLATO PALIN	29	2379-21.2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	07	2393-05.2010
THIAGO RIBCZUK	01	705-71.2011
THIAGO RIBCZUK	10	2791-92.2010
VALDECIR PAGANI	53	538/2006
VALDIR ROGERIO ZONTA	11	1296-67.2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	102	467-57.2008
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	05	1446-48.2010
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	42	1029-95.2010
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	52	166/2005
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	112	555/2007
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	139	402/2008
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	01	705-71.2011
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	10	2791-92.2010

Adicionar um(a) Índice

01 - EXCEÇÃO DE IMCOMPETENCIA - 705-71.2011 - C. A. C. SUPERMERCADOS LTDA X BANCO ITAU S/A - "ao autor para retirar em cartório a carta para a intimação do réu**.**" - Adv(s): WAGNER RODRIGUES GONÇALVES, THIAGO RIBCZUK

02 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 1730-56.2010 - ALTAIR RIBEIRO DOS SANTOS X TIM CELULAR S/A - "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para: a) declarar a inexistência de divida, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida; b) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mora de 1% ao mês, ambos a partir desta data (súmula 362 - STJ). No tocante à sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, paragrafo 3° do CPC)**.**" - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS, SERGIO LEAL MARTINEZ

03 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 2103-87.2010 - MARLENE VESOLOVSKI DE OLIVEIRA X FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE - "Ao autor, para que no prazo de dez dias, promova o pagamento das custas processuais de fls. 103, sendo: Escrivão R$ 839,42, Distribuidor R$ 16,36, Contador R$ 10,08, Oficial de Justiça R$ 93,00, taxa Judiciária R$ 56,59**.**" - Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI, JALVES GOMES DE SOUZA JUNIOR

04 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 1374-61.2010 - WANDERSON RODRIGO REZENDE X TIM CELULAR S/A - "As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor**.**" - Adv(s): ALEXANDRE BATISTA VICENTIM, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, SERGIO LEAL MARTINEZ

05 - DESAPROPRIAÇÃO - 1446-48.2010 - MUNICIPIO DE ALTONIA X EDGAR ALVES DA MOTA - "... Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido de inclusão do senhor **FRANCISCO GARCIA RODRIGUES**, no polo passivo da ação, pois não possuem interesse processual. Repito não são proprietários, muito menos possuidores. 2. Havendo pedido de desentranhamento dos documentos, desde logo, **DEFIRO**. Para tanto, desentranhem-se**.**" - Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, PAULO DA COSTA BORGES

06 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1076-69.2010 - MARIA RAUJO DE OLIVEIRA X INSS - "1. No prazo comum de **cinco (05) dias,** especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a **relevância e a pertinência** das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Ainda, atento as circunstâncias da causa (CPC, art. 331, inciso 3°) e visando imprimir maior celeridade ao feito, digam as partes, no mesmo prazo acima fixado, se possuem interesse na conciliação e, por conseguinte, na realização de audiência preliminar (CPC, art. 331)." - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

07 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2393-05.2010 - ROSEMEIRE GARCIA BUDI X HSBC BANJ BRASIL S/A - "... Face ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos de declaração opostos, mantendo suprindo a omissão apontada e, de resto mantendo a decisão na forma em que foi lançada. 2. Após, sobre o regular andamento do feito, diga a parte exequente." - Adv(s): MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS

08 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 488-62.2010 - RODRIGO MIGLIORINI TONIOLO X INSS - "Intime-se o autor da baixa dos autos e, requerer o que de direito, sob a advertência de que em nada sendo requerido no prazo de dez dias, os autos serão arquivados." - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS

09 - EXIBIÇÃO - 614-15.2010 - IONE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS X BANCO ITAU S/A - "Intimem-se as partes da baixa dos autos e, requererem o que de direito, sob a advertência de que em nada sendo requerido no prazo de dez dias, os autos serão arquivados." - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

10 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 2791-92.2010 - N C C CONFECÇÕES LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - "1. No prazo comum de **cinco (05) dias,** especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a **relevância e a pertinência** das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Ainda, atento as circunstâncias da causa (CPC, art. 331, inciso 3°) e visando imprimir maior celeridade ao feito, digam as partes, no mesmo prazo acima fixado, se possuem interesse na conciliação e, por conseguinte, na realização de audiência preliminar (CPC, art. 331)." - Adv(s): WAGNER RODRIGUES GONÇALVES, THIAGO RIBCZUK, ROSANGELA PERES FRANÇA

11 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 1296-67.2010 - ALEX FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "**HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes às fls. 146-148 e, por consequência, **JULGO EXTINTO** com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do

Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Defiro a desistência do prazo recursal, desde que requerido." - Adv(s): VALDIR ROGERIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

12 - EXIBIÇÃO - 601-16.2010 - GILBERTO DE ANDRADE GUERRA X BANCO ITAU S/A - "Ao réu para exibir os documentos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

13 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 1203-07.2010 - ORDALICE MEDEIROS BADZIAK X INSS - "Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para fins de juntar aos autos prova de que o

beneficio foi indeferido pelo INSS (CPC, arts. 283 e 284)." - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

14 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 61-65.2010 - ANA MARIA CARRILHO X BANCO BANESTADO S/A - "Sobre impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 131-147 e, documentos que acompanham, diga o impugnado no prazo de dez dias." - Adv(s): FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO

15 - EXIBIÇÃO - 421-97.2010 - ESPOLIO DE RINALDO GERVASIBE X HSBC BANK BRASIL S/A - "Sobre o pedido de fls. 126-128, diga a parte autora no prazo de dez dias." - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS

16 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1153-78.2010 - IVANILDE CANDIDA MORAES E OUTROS X BANCO ITAU S/A - "1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520, caput). 3. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 508, caput)**.**" - Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

17 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 1074-02.2010 - MARIA CASTELETTO MAIORANI X INSS - "Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para fins de juntar aos autos prova de que o beneficio foi indeferido pelo INSS (CPC, arts. 283 e 284)." - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

18 - MONITÓRIA - 1454-25.2010 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X WAGNER BARBOSA GALINDO - "Ao autor para manifestar-se sobre certidão do R. Oficial de Justiça de fls. 91 verso (Certifico e dou fé que deixo de proceder o cumprimento do presente mandado, tendo em vista que a parte autora não cumpriu de acordo com o item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da justiça. Razão pela qual devolvo o presente em cartório, para os devidos fins." - Adv(s): FABIO YOSHIHARU ARAKI

19 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 320-60.2010 - ADENOR RIBEIRO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - "Ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER

20 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 485-10.2010 - FIDELSON SPANHOL X BANCO DO BRASIL S/A - "Ao executado para que promova o pagamento das custas processuais de fls. 69 sendo: Escrivão R$ 20,68, Contador R$ 10,08 e Oficial de Justiça R$ 66,47, no prazo de cinco dias." - Adv(s): ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO

21 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 171-64.2010 - YDALINA MACIEL CALDEIRA X INSS - "1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520, caput). 3. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 508, caput)**.**" - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS

22 - AÇÃO DE DEPÓSITO - 949-34.2010 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X WELLINGTON SUNIGA - "... Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial a fim de ordenar a expedição de mandado para entrega da coisa no prazo de 24h (vinte e quatro horas) ou seu equivalente em dinheiro. Não se aplica, contudo, o disposto no paragrafo único do artigo 904 do CPC, em atendimento à sumula vinculante n° 25, No tocante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R $ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4°, do CPC**.**" - Adv(s): FABIO YOSHIHARU ARAKI

23 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 1340-86.2010 - FRANCISCO DOS SANTOS GREGORIO X INSS - "Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias**.**" - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

24 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 2024-11.2010 - ALEXANDRE BATISTA VICENTIM X BRASIL TELECOM S/A - "1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520, caput). 3. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 508, caput)**.**" - Adv(s): SATURNINO GAZOLA DINIZ, SANDRA REGINA RODRIGUES

25 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 908-67.2010 - J. R. C. J. X J. R. C. - "Intime-se o devedor para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de o montante devido ser acrescido de multa de 10% e, a requerimento do credor, o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Arbitro para pronto pagamento, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito exequendo**.**" - Adv(s): SERGIO FABYANO BOGDAN

26 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 1228-20.2010 - EMERSON LIMA GONÇALVES X OMINI S/A, CREDITO FINANCIAMENTO - "Intime-se o autor para que junte aos autos os comprovantes de pagamento relativos ao contrato firmado entre as partes**.**" - Adv(s): MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ

27 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 954-56.2010 - EXPEDITA DE SOUZA REIS E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A - "Recebo a petição de fls. 189-193 como exceção de pré-executividade. 2. Faculto ao exequente, oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias**.**" - Adv(s): ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA

28 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 533-66.2010 - ORANDIR DA SILVA MARQUES X INSS - "Diante dos alvarás de levantamento de fls. 98-101 e da inércia do exequente (fl. 102-v) há de se presumir que houve a satisfação total do débito, razão pela qual **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil**.**" - Adv(s): NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

29 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 2379-21.2010 - NOBUKO MIYAMOTO X INSS - "1. No prazo comum de **cinco (05) dias,** especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a **relevância e a pertinência** das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Ainda, atento as circunstâncias da causa (CPC, art. 331, inciso 3°) e visando imprimir maior celeridade ao feito, digam as partes, no mesmo prazo acima fixado, se possuem interesse na conciliação e, por conseguinte, na realização de audiência preliminar (CPC, art. 331)." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO

30 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 640-76.2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS X FIDC NP MULTISEGUMENTOS CREDITSTORE - "ao autor para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre devolução do AR sem recebimento de fls. 46." - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

31 - EXECUÇÃO FISCAL - 2484-95.2010 - MUNICIPIO DE SOA JORGE DO PATROCINIO X PAULO SERGIO ARIAS - "Ao autor para manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 37 verso (Certifico e dou fé que deixo de dar cumprimento ao mandado retro, tendo em vista que a exequente não cumpriu de acordo com a Portaria n° 012/2005, deste Juízo. Razão pela qual, devolvo o presente em cartório, para os devidos fins." - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES

32 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 1431-79.2010 - JOÃO CARLOS DA SILVA E OUTROS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - "Sobre contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias." - Adv(s): ALEXANDRE BATISTA VICENTIM

33 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 427-07.2010 - MARCOS FRANCISCO X HSBC BANK BRASIL S/A - "Ao autor para manifestar-se sobre depósito de fls. 149 no valor de R$ 340,26." - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS

34 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 1226-50.2010 - LIGIA KENYA SCHOFFEN BAULI X RICARDO NUNES GALLANO E OUTROS - "**HOMOLOGO POR SENTENÇA** os termos do parágrafo único do artigo 158, do código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pelo autor às fls. 71-72 e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação as rés **MARIA APARECIDA GOMES e MARIA INES PASQUINI.** Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, no entanto, fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50, já que defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária. Sem honorários, já que não houve contestação. 2. É "*pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que devem ser esgotadas todas as diligencia possíveis para a localização do réu antes de se determinar a citação por edital, sob pena de nulidade*". Sendo assim, antes de deferir o pedido de citação por edital, determino sejam expedidos ofícios à Sanepar, à Copel, ao Tribunal Regional Eleitoral, Receita Federal e Empresas Telefônicas Móveis solicitando o encaminhamento do atual endereço do réu **RICARDO NUNES GALLANO**. 3. Caso as diligencias acima resultem frutadas, cite-se ´por edital, na forma requerida pelo autor. 4. Já em relação ré Prêmio Comércio de Máquinas Aparelhos e equipamentos eletrônicos, cite-se como requer (fl. 31). 5. Caso a parte ré permaneça revel, de rigor a nomeação de curador, nos termos do artigo 9°, inciso II, CPC e Súmula 196, STJ. Assim, nomeio o Dr. ETIENNE WALLACE PASCUTI, a qual deverá ser intimado para, em aceitando o encargo apresentar defesa da executada. Saliento que os honorários do curador serão fixados ao final do processo, considerando sua efetiva atuação." - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS

35 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 848-94.2010 - JOSE FERREIRA X FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE - "... Pelo exposto, ACOLHO a impugnação do cumprimento de sentença para julgar extinta a execução. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais do incidente e dos honorários advocatícios do patrono do impugnante, que fixo, forte no paragrafo 4° do artigo 20 do código de Processo Civil e, considerando a singeleza da demanda em R$ 300,00. Suspendo, contudo, essa condenação, na forma do art. 12 da lei 1.060/50, por ser o impugnado beneficiário da justiça gratuita." - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS, MARCELO PERES

36 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 911-22.2010 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES DONINI X BANCO ITAU S/A - "Ao requerido para retirar em cartório o processo em carga." - Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

37 - EXECUÇÃO FISCAL - 2440-76.2010 - MUNICIPIO DE ALTONIA X JOSE CAVALINI TONIATTO - "ao autor para manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21 verso (Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado em cartório a fim de que a exequente providencie cópia da matricula do imóvel a ser penhorado." - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

38 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1895-06.2010 - ESPÓLIO DE GUMERCINCO GONÇALVES DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - "1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520, caput). 3. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 508, caput)**.**" - Adv(s): MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, ELOI CONTINI

39 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 1377-16.2010 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO X INSS - "As partes para manifestarem sobre laudo pericial, no prazo de dez dias**.**" - Adv(s): SANDRA ZORZI

40 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1668-16.2010 - ROSELI JOAQUINA SANTANA PEREIRA X INSS - "Ao autor para manifestar-se sobre petição do INSS de fls. 88-90**.**" - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

41 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 583-92.2010 - ANTONIO GARCIA NAVARRO E OUTROS X BANCO ITAU S/A - "Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação**.**" - Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

42 - EXECUÇÃO FISCAL - 1029-95.2010 - MUNICIPIO DE ALTONIA X FRANCISCO FELIX DO NASCIMENTO - "ao autor para manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 verso (Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado em cartório a fim de que a exequente providencie cópia da matricula do imóvel a ser penhorado." - Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA

43 - MONITÓRIA - 56-43.2010 - EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA X NIVALDO ANTONIO TEREZÃO - "ao autor para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre oficio de fls. 60 oriundo da 1° vara Cível da Comarca de Umuarama - PR." - Adv(s): BEATRIZ HELENA DOS SANTOS

44 - EXECUÇÃO FISCAL - 2019-86.2010- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTONIA X FRANCISCA C. VIDOTO DA LUZ - "considerando o noticiado pelo exequente à fl. 20, dando quitação total de seu crédito, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,** o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo executado. Homologo a desistência do prazo recursal. Levante-se a penhora." - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

45 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 2102-05.2010 - NEIDE APARECIDA IEMBO X A. TELECOM S/A - "1. No prazo comum de **cinco (05) dias,** especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a **relevância e a pertinência** das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Ainda, atento as circunstâncias da causa (CPC, art. 331, inciso 3°) e visando imprimir maior celeridade ao feito, digam as partes, no mesmo prazo acima fixado, se possuem interesse na conciliação e, por conseguinte, na realização de audiência preliminar (CPC, art. 331)." - Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI, JALVES GOMES DE SOUZA JUNIOR, FERNANDA ZANICOTTI LEITE

46 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 319-75.2010 - A. D. AGUADO ELETRONICA X SIMONE PEREIRA GARCIA PAIVA - "ao autor para manifestar-se sobre devolução da carta precatória de fls. 38-48." - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, ELISEU CORDEIRO DA SILVA

47 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 362/2006 - BANCO ITAU S/A X HELIO REBERTI PEDRINI E OUTRA - "Sobre o regular andamento do feito, diga a parte autora na pessoa de seu advogado em dez dias." - Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

48 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - 194/2006 - J. V. V. X C. G. S. - "Trata-se de investigação de paternidade, o qual foi extinto, sem análise de mérito, como se depreende da sentença à fl. 27. Logo, não surte razão os documentos acostados às fls. 29/30, haja vista que o presente feito é isento de custas e já esta extinto. Ademais, caso queira, a parte poderá propor a competente ação de investigação de paternidade e sendo pobre, na acepção jurídica da palavra, requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, após as baixas e anotações de praxe, devolvam-se os autos ao arquivo." - Adv(s): ETIENNE WALLACE PASCUTTI, MARCUS VINICIUS PRIORI MINHARO

49 - EXECUÇÃO FISCAL - 27/2006 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIA APARECIDA DA SILVA - "ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR

50 - AÇÃO DE DEPÓSITO - 209/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A X EDSON BATISTA DE ALMEIDA - "ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI

51 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 355/2005 - UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA X HELIKO REBERTI PEDRINI - "ao autor para manifestar-se sobre conta de fls. 125-126, no prazo de cinco dias." - Adv(s): PAULO SERGIO TRENTO

52 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 166/2005 - BANCO DO BRASIL S/A X ALMEIDA E FACCIO LTDA E OUTROS - "ao executado para que promova o pagamento das custas processuais remanescentes de fls. 148, sendo: Escrivão R$ 36,66 e Contador R$ 10,08." - Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, CEZAR ALAOR BOTURA

53 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 538/2006 - MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCELO ADRIANO PAULATTI FREDERICO E OUTROS - "ao requerido para que providencia a apresentação do SISLEG, no prazo de dez dias." - Adv(s): VALDECIR PAGANI

54 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 250-48.2007 - ADILIO BENITEZ E OUTRA X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - "Intimem-se as partes da baixa dos autos e, requererem o que de direito, sob a advertência de que em nada sendo requerido no prazo de dez dias, os autos serão arquivados." - Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI

55 - EXECUÇÃO FISCAL - 06/2000 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANÁ X VICENTE HILARIO DA SILVA - PRODUTOS AGROPECUARIOS - "ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR

56 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 291/2002 - BANCO BRADESCO S/A X A. A. MARQUES - "... Sendo assim, visando evitar a ocorrência de maiores prejuízos em desfavor da parte executada, **DEFIRO** o pedido de fl. 24, determinando a intimação do depositário particular para, em cinco dias, depositar o bem penhorado em Juízo." - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES, EDSON PIOVEZAN, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

57 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENYADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - 380/2003 - NELSON DE SOUZA PINTO X INSS - "ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): GILBERTO JULIO SARMENTO

58 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 30-31.1999 - JOSE ALVES RODRIGUES JUNIOR E OUTROS X JONI RODRIGUES E OUTROS - "Intimem-se as partes da baixa dos autos e, requererem o que de direito, sob a advertência de que em nada sendo requerido no prazo de dez dias, os autos serão arquivados." - Adv(s): ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA, CATANDUVA SERPA SÁ, RINALDO HIROYUKI HATAOKA, JULIO BROTTO, SATURNINO GAZOLA DINIZ, MARCELO DOMINICALI RIGOTI

59 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 70/1997 - BANCO DO BRASIL S/A X PEDRO GOMES DE LIMA E OUTRO - "... Assim sendo, **DEFIRO** a imissão de posse do arrematante sobre a totalidade do imóvel, expedido o respectivo mandado de imissão de posse, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que eventuais ocupantes se retirem da área, inclusive prazo suficiente para a poda dos eucaliptos. **Defiro** desde já, os benefícios do art. 172, paragrafo 2° do Código de Processo Civil e autorizo o uso de força policial, se necessário. 2. Após, sobre o regular andamento do feito diga o exequente no prazo de dez dias." - Adv(s): ELOI ANTONIO POZZATI, GERALDO ALBERTI, EDSON LUIZ DAL BEM

60 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 481-41.2008 - TEREZA FEDRIGO VALERIO E OUTROS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTROS - "Tendo em vista a decisão do acórdão de fls. 390-396, publique-se integralmente a decisão de fls. 283. Decisão (fls. 283) - 1. Segundo o Instituto de Criminalística, o botijão de gás que teria causado o incêndio foi devolvido à autora (fl. 259), contudo, o próprio Instituto admite não ter provas do alegado (fl. 272). Diante disso, impossível o acolhimento do pedido de fls. 265-266, uma vez que não demonstrado o requisito do art. 356, inciso III, do Código de Processo Civil. Destarte, **INDEFIRO** tal pedido. 2. Sendo assim, considerando o desaparecimento do botijão de gás, declaro prejudicada a produção de prova pericial. 3. Colham-se as alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela autora. Após, conclusos para sentença." - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MAURO FONSECA DE MACEDO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURICIO BARROSO GUEDES

61 - AÇÃO ANULATÓRIA - 489/2006 - J. ANTONELLI & CIA LTDA X INSTITUTO DE PSSOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP - "Ao autor para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre devolução da carta precatória de fls. 148-154." - Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA

62 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 133/2006 - BANCO DO BRASIL S/A X GILBERTO SCHIMITT E OUTROS - "Ao autor para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre devolução da carta precatória de fls. 220-237." - Adv(s): ADEMIR ANTONIO DE LIMA

63 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 177-13.2006 - E. A. R. S. X E. M. S. - "**Homologo** a transação formulada pelas partes constante às fls. 219/220. De consequência, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo**, com resolução de mérito. Custas remanescentes pelas partes, mas suspendo a exigibilidade, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita na sentença de fls. 162/164. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações." - Adv(s): ALEX REBERTE, MARCELO DOMINICALI RIGOTI

64 - EXECUÇÃO - 253/2006 - JOSE ROBERTO TARELHO X BANCO ITAU S/A - "Ao requerido para retirar em cartório o processo em carga." - Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

65 - AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA - 105/2006 - BANCO DO BRASIL S/A X PAULO SERGIO ARIAS - "Sobre regular prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv(s): MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

66 - EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 400/2004 - ROSA EMILIA DE LIMA X INSS - "Diga a parte exequente, em cinco dias, acerca da quitação total do débito ou eventual prosseguimento do feito." - Adv(s): GILBERTO JULIO SARMENTO

67 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - 114/2002 - S. D. S. X A. H. - "Considerando que houve a satisfação do débito, como noticiado pelo exequente à fl. 446, **JULGO EXTINTO** o feito, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Determino a **baixa da penhora** no rosto autos n° 197/2004, em trâmite na Vara de Família da Comarca de Umuarama - Pr. Para tanto, oficie-se a referida Vara de Família para que proceda a baixa. Custas pelo executado. Suspenda-se a cobrança, uma vez que foram parcialmente deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita às fls. 385/387, exceto dos honorários advocatícios da parte exequente que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o paragrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil, levando-se em conta o valor da divida, bem como o grau de zelo profissional. **Indefiro** o pedido de desistência do prazo recursal, haja vista que se trata de pedido unilateral da parte exequente. Assim sendo, após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas e arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça." - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER

68 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 51/2000 - BANCO DO BRASIL S/A X JOÃO VITORIO CARRARO - "Ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): IVAN CESAR DE SOUZA

69 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 47/1999 - BANCO OD BRASIL S/A X FRANCISCO MOREIRA AIRES E OUTROS - "Ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): IVAN CESAR DE SOUZA

70 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 217/2007 - TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ PAIOL X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DO PARANÁ - "Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação." - Adv(s): RENATO ANTUNES VILLANOVA

71 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 815991/2006 - AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA X WALDEMAR BUENO E OUTRO - "Ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA, LILIANE MARIA DOS SANTOS

72 - AÇÃO ORDINARIA DE REVISÃO DE CLAUSULA CONTRATUAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 222/2002 - ITAMAR SHUENCK X BANCO BRADESCO S/A - "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para promova o pagamento das custas processuais de fl. 605, no valor de R$ 116,10 (cento e dezesseis reais e dez centavos), (Escrivão no valor R$ 106,02 e Contador R $ 10,08 no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de sujeitar-se a eventual execução art. 585, VI, do CPC." - Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

73 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MULTA - 581/2006 - MINISTÉRIO PÚBLICO X GENI PEREIRA CARDOSO LABRE E OUTRO - "Intime-se a parte ré, por intermédio de

seu procurador judicial, para que promova o pagamento das custas processuais de fl. 101, no valor de R$ 363,45 (Escrivão no valor de R$ 37,10 e Outras Custas no valor de R$ 326,35), no prazo de cinco dias." - Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI

74 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 485/2004 - COCAMAR X LEONOR BEDIN - "Defiro bloqueio pelo sistema BACENJUD, já efetivado, conforme **documento que segue como termo de penhora.** Intime-se a parte executada, através de seu procurador ou pessoalmente, para querendo apresentar impugnação." - Adv(s): GUIOMAR MARIO PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO, ENIMAR PIZZATTO

75 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 220/2005 - SUELI ALVES DA SILVA MOSCONI X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS - "Ao executado para que promova o pagamento das custas processuais de fls. 492, sendo: Escrivão R$ 102,46 e Oficial de Justiça r$ 199,41." - Adv(s): MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

76 - EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 166/2002 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X SIRLEI APARECIDA DE SOUZA BRAGA - "Sobre o pedido de compensação às fls. 203, diga a parte executada no prazo de dez dias." - Adv(s): SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

77 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 518/2004 - ELDENY TEIXEIRA COSTA X FLAVIO MALLULY FILHO ME - "Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação." - Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI

78 - CARTA PRECATÓRIA - 52/1996 - BANCO BRADESCO S/A X CLEUZA MARIA OIM-ME E OUROS - "Sobre o regular andamento do feito, diga a parte autora no prazo de dez dias." - Adv(s): JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

79 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO - 325/1996 - JONAS XAVIER PINTO X RAFAEL GUSTAVO JUTTEL CASTRO E OUTROS - 'Ao réu para manifestar-se sobre oficio de fls. 367, oriundo da 3° Vara Cível da Comarca de Joinville - SC, referente a carta precatória expedida em 04/08/2011. (Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas: petição inicial, despacho, procuração e contestação conforme art. 202, II, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo intimar o requerente para que comprove o recolhimento das custas iniciais da Carta Precatória." - Adv(s): IVAN JOSE SILVEIRA

80 - AÇÃO MONITÓRIA - 513/2006 - DANIEL MARQUES LOUREIRO X JOSE DEL COLI - "Ao autor para manifestar-se sobre resposta do oficio de fls. 74-78, no prazo de dez dias." - Adv(s): LUIZ CARLOS BOFI

81 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 516/2006 - BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO SCHIMITT E OUTRA - '1. **INDEFIRO**, por ora, o pedido de fls. 91, pelo motivo já exposto no item de fl. 65. 2. Sobre o regular andamento no feito, diga o exequente no prazo de dez dias." - Adv(s): JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

82 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 279/2006 - BANCO BRADESCO S/A X L B M CONFECÇÕES LTDA E OUTROS - 'Ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

83 - AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE - 466/2006 - VERA LUCIA CRUZ FERREIRA X FAPESPAL E OUTROS - 'Ante a informação de fls. 249, dando conta do falecimento da parte autora, manifeste-se o patrono dela. Se for o caso, deverá juntar cópia da certidão de óbito." - Adv(s): EMERSON MARCHETTI

84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 219/1999 - ALCEU MARIA PEREIRA E OUTRO X JOSE DARCI MOREIRA - "**HOMOLOGO, POR SENTENÇA** nos termos do paragrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, a desistência do remanescente da execução manifestada pelo exequente à fl. 359 e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO,** sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo executado. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro o pedido de fls. 359, item "4". Oficie-se como requer." - Adv(s): CARLOS VICTOR BRUNE, GERALDO ALBERTI

85 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 01/2006 - BANCO DO BRASIL S/A X MADEIREIRA M. R. LTDA E OUTROS - "Ao autor para retirar em cartório a carta para a citação do requerido." - Adv(s): ADEMIR ANTONIO DE LIMA

86 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 208/2005 - FERTILIZANTES HERINGER LTDA X LUCIANA REGINA FIGUEREDO - "Ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): PAULO SERGIO TRENTO

87 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 04/1999 - BANCO BRADESCO S/A X MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS - "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, trazerem aos autos cópia autenticada ou via original do termo acordo de fls. 169-170, sob pena de não ser homologado." - Adv(s): JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

88 - EXECUÇÃO FISCAL - 13/2007 - MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO X LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA - "Ao autor para manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46 verso." - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES

89 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 268/2006 - SEBASTIÃO DOS SANTOS TARELHO X BANCO BANESTADO S/A - "Ao requerido para retirar o processo em carga." - Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

90 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 53/2002 - MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO X CONSELHO REIGONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ - "Diga a parte exequente, em cinco dias, acerca da quitação total do débito ou eventual prosseguimento no feito." - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES

91 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 185/2003 - W. G. B. X J. S. C. - "Ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

92 - EXECUÇÃO FISCAL - 109/2002 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTONIA X JOSE OLIVEIRA DA SILVA - "Considerando o noticiado de cumprimento integral da obrigação, **JULGO EXTINTA** a execução apenas no que concerne aos débitos apontados pelo exequente (fl. 152), - lote 08, quadra 01 - o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Prossiga a execução em relação aos imóveis denominados lotes 02, 09 e 15, todos da quadra 14 e, lote 19 da quadra 15. Sobre o regular prosseguimento do feito, diga o exequente em dez dias." - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

93 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 165/2005 - ROSICLER ZANCAN X BANCO BRADESCO S/A - "Sobre o petitório de fls. 395-339, diga o réu no prazo de dez dias, por intermédio de seu procurador judicial." - Adv(s): NELSON PASCHOALOTTO

94 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 235/1987 - BANCO MERCANTTIL DE SÃO PAULO S/A X JOAQUIM NAZARO PEREIRA E OUTRA - "Inicialmente, sobre o petitório de fls. 217-220, diga o exequente no prazo de dez dias." - Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA

95 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 151/2006 - COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL X NIVALDO ANTONIO TEREZÃO - "Inicialmente, intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias, colecione nos autos planilha atualizada do débito exequendo." - Adv(s): RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR

96 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 541/1996 - DALZA DE SOUZA MOREIRA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - "ao autor para manifestar-se sobre impugnação de fls. 128-247." - Adv(s): ISO VIEIRA DE MEDEIROS

97 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 424/2006 - JOÃO CAMPOS X MUNICIPIO DE ALTONIA - "As partes para manifestarem sobre laudo pericial de fls. 239-248, no prazo de dez dias." - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER, FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

98 - EXECUÇÃO FISCAL - 18/2005 - MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO X JOSE PALHA - "ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES

99 - EXECUÇÃO FISCAL - 05/2005 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X ASSOCIAÇÃO SANJORGENSE DE APICULTORES - "ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR

100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 330/2008 - VALDENIR MENDES LIMA X BANCO DO BRASIL S/A - "Ante o pedido de fls. 232-233, este Juízo avocou os autos de Execução de Titulo Extrajudicial n° 162/2008 e, constatou que o depósito de fl. 234, refere-se à quitação parcial do valor total do débito exequendo. Portanto **INDEFIRO** o pedido de fls. 232-233. 2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada. Não havendo impugnação, intimem-se os autores para, em dez dias, efetuarem o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova." - Adv(s): ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

101 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 164/2008 - COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS MONTE CLARO LTDA - ME X MAQUINA DE CAFÉ PATROCINIO LTDA - "diga o exequente, no prazo de cinco dias, qual medida pretende ser adotada visando a satisfação do débito exequendo." - Adv(s): JOÃO EDUARDO CALIANI

102 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 467-57.2008 - M. A. DE SOUZA VANETI & CIA LTDA X BANCO SAFRA E OUTRO - "Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação." - Adv(s): VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

103 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 651-76.2009 - ANTONIO AMARAL FILHO X BANCO ITAU S/A - "Tendo em vista a manifestação retro, **JULGO EXTINTO O FEITO** nos termos do art. 794, inc. I do CPC, em relação aos honorários advocatícios. Outrossim, intime-se o banco para que informe qual o valor de venda do bem e o saldo devedor à época da alienação." - Adv(s): MILTON COSTA FARIAS, CHARLES GLIFER DA SILVA

104 - AÇÃO DE COBRANÇA - 568/2008 - APARECIDO PAULO LUZAN E OUTROS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - "A ré para que promova o pagamento das custas processuais de fls. 184 sendo: Escrivão R$ 853,52, Distribuidor R$ 16,36, Contador R$ 10,08, Taxa Judiciária R$ 63,14." - Adv(s): MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

105 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 504/2008 - GILBERTO APARECIDO VICENTIN X INSS - "... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o réu ao restabelecimento do beneficio do auxilio-doença desde 10/05/2008, até 03/11/2010, quando o beneficio deve ser convertido em aposentadoria por invalidez. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente pelo INPC desde a data de cada vencimento e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 74, TRF 4° Região). No tocante à sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, paragrafo 3° e 4° do CPC. Deixo de determinar o reexame necessário em razão do contido no inciso 2° do art. 475 do CPC. 2. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520 "caput"). 3. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508)." - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER

106 - EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 615/2008 - PAULO PIMPÃO SILVA E OUTRA X BANCO ITAU S/A - "1. **Rejeito** os declaratórios apresentados pelo réu às fls. 110-111, eis que se revestem de mero inconformismo com a solução adotada na decisão de fls. 107 e, neste passo, a via adequada para sanar tal defeito, porventura existente, não é a dos embargos de declaração. Ademais, o acolhimento dos embargos, nos termos postulados , resultaria em inevitável alteração da decisão atacada, o que não é possível, ante a vedação de se conferir efeitos infringentes aos

embargos declaratórios, conforme pacifica interpretação jurisprudencial." - Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RONALDO GUEDES PEREIRA

107 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 482-26.2008 - MARIA APARECIDA RESENDE DIAS X ESTADO DO PARANÁ - "1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520 "caput"). 2. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias." - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER

108 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - 285/2007 - ANTONIO MORAES NOGUEIRA E OUTRA X BENEDITO RIBEIRO DE SOUZA - "... Em face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para declarar o domínio dos autores sobre o bem descrito na petição inicial. Diante da ausência de oposição, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, devendo os autores arcar com as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o transito em julgado, expeça-se o competente mandado, servindo a presente como titulo para registro da propriedade." - Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA, MARCELO DOMINICALI RIGOTI

109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS - 398/2008 - VICENTIN & MEROTTI LTDA X MARITIMA SEGUROS S/A - "... Em face ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para: a) condenar a seguradora ré ao pagamento de indenização no valor de r$ 289.824,45 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarente e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde o evento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; b) condenar a seguradora ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada sócio, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta data. Antecipo os efeitos da tutela para determinar o pagamento do valor incontroverso, de R$ 256.997,85 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Diante da sucumbência recíproca, condeno a seguradora ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e os autores ao pagamento de 30% (trinta por cento) restantes. Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 20, paragrafo 3°, CPC, o qual deverá ser rateado na proporção acima delineada, admitida a compensação (art. 21, CPC)." - Adv(s): FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO, ALESSANDRO DIAS PRESTES, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, PEDRO TORELLY BASTOS

110 - EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 149/2001 - ROSELI APARECIDA BETINARDI DO NASCIMENTO X ROBERSON VITORINO DA SILVA - "Ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." - Adv(s): ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS

111 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 278/1987 - IVAN CESAR DE SOUZA X BANCO BRADESO S/A - "intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação." - Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA

112 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 555/2007 - VALDIR REIS TIZOLIM X MUNICIPIO DE ALTONIA - "... Em face ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, condenando ao autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4° do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50." - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

113 - AÇÃO ORDINARIA DE RESCIÇÃO COBTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 268/2009 - IZABEL SANCHES CORREA DARE X GENESIO MOREIRA BARBOSA E OUTRA - "... Em face ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, condenando a parta autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4° do CPC." - Adv(s): JALVES GOMES DE SOUZA JUNIOR, ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS, MARCELO DOMINICALI RIGOTI

114 - AÇÃO MONITÓRIA - 409/2006 - CÉU AZUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS X CARLOS ALBERTO VARAGO - "**HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes às fls. 137-139 em considerando o noticiado pelo autor à fl. 150, **JULGO EXTINTO O FEITO** com resolução de mérito. Com fulcro no artigo 269, inciso III, do código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Defiro a desistência do prazo, caso seja requerido." - Adv(s): EDUARDO JESUS BORDIGNON, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

115 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 187/2000 - LAURO SOARES DA SILVA X MOISES RAPOZEIRO THE E OUTRO - "intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação." - Adv(s): JOSE AIRTON GONÇALVES

116 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 08-75.1996 - BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO OSVALDO PASCUTI E OUTRA - "Inicialmente, sobre o petitório de fls. 91-92, digam os executados no prazo de dez dias." - Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

117 - AÇÃO DE DESPEJO C/C RECISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA DE ENCARGOS CONTRATUAIS - 418/2008 - KEIJU KIKUTA X EDSON CARLOS HORING - "... Em face ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para condenar o réu ao pagamento de R$ 17.223,28 (dezessete mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) a titulo de cláusula penal, corrigido monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Outrossim, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contraposto, diante da sucumbência reciproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação (art. 20, paragrafo 3°, CPC), admitida a compensação (art. 21, caput, CPC) ." - Adv(s): FABIO LAMONICA PEREIRA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, PAULO ROBERTO LUVISETI, JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

118 - AÇÃO MONITÓRIA - 65/2001 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL X Z. A. DE LIMA CEREAIS ME E OUTROS - "1. De fato, nota-se que os novos quesitos apresentados pela parte embargante às fls. 405-408 tem nítida natureza complementar, isto é, pretendem inovar na pericia, por cento para trazer as conclusões periciais para um aspecto que lhe seja mais favorável. Da atenta leitura de referidos quesitos, não se vê o que a parte pretende esclarecer. Pelo contrário, como dito, quer apenas inovar. Assim, pelo bem da ampla defesa, defiro que se intime o Sr. Perito para que responda aos quesitos complementares de fls. 405-408. **No entanto, para tanto, a parte deverá efetuar o depósito dos honorários periciais propostos pelo Sr. Perito, os quais tem-se como adequados ao caso, no prazo de 15 dias. Caso não efetuado o depósito, estará preclusa a prova.**" - Adv(s): DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI, ISO VIEIRA DE MEDEIROS

119 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 22/2007 - LEANDRO ROGER CARBONEIRA X AVECAN COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - "Defiro o bloqueio pelo sistema BACENJUD, já efetivado, conforme **documento que segue como termo de penhora**. Intime-se a parte executada, através de seu procurador o pessoalmente, caso não possua procurador nos autos, para querendo, apresentar impugnação**.**" - Adv(s): SATURNINO GAZOLA DINIZ

120 - EXECUÇÃO FISCAL - 19-70.1997 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X VICENTE ARLANDIS SALA - "Sobre o regular andamento do feito, diga o exequente no prazo de dez dias**.**" - Adv(s): JOÃO RAFAEL GOULART OLIVEIRA, ANDREY SALMAZO POUBEL

121 - EXECUÇÃO FISCAL - 03/2007 - MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO X FRANCISCO DE SOUZA MACIEL - "Diga o exequente, no prazo de cinco dias, qual medida pretende ser adotada visando à satisfação do débito exequendo**.**" - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES

122 - AÇÃO DELIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - 406/2006 - NEUZA BARBOSA E OUTROS X FRANCISCO DE SOUZA MACIEL - "sobre o pedido de fl. 269-270, digam os autores no prazo de dez dias**.**" - Adv(s): DELFER DALQUE DE FREITAS, ALINE MICHELI DE FREITAS

123 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 227/1995 - ALMIR DA SILVA RIOS X AFONSO FERNANDEZ MARTINEZ E OUTRO - "1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520 "caput"). 2. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508)**.**" - Adv(s): LAURO SOARES DA SILVA, ISO VIEIRA DE MEDEIROS

124 - IMPUGNAÇÃO - 450/2008 - BANESTADO LEASING S/A X MARIA APARECIDA FAVERO LORENZINI E OUTROS - "... Pelo exposto, **INDEFIRO** o peido de fls. 104-105. 2. Sobre o regular andamento do feito, diga a parte autora no prazo de dez dias**.**" - Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

125 - PEDIDO DE ABERTURA DE TESTAMENTO - 204/2008 - MOACIR BASAN E OUTRA X MARILIA LILON BASAN - "ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias**.**" - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES

126 - AÇÃO DE ALIMENTOS - 683/2009 - L. F. M. X V. F. R. - "ao autor para manifestar-se sobre devolução da carta precatória de fls. 62-64**.**" - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES

127 - AÇÃO MONITÓRIA - 351/2004 - GEREVINI PNEUS X LUCIANA REGINA FIGUEIREDO - "ao autor para manifestar-se sobre devolução da carta precatória de fls. 102-256**.**" - Adv(s): CLAUDIO CEZAR ORSI, RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI

128 - EXECUÇÃO FISCAL - 48/2009 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTONIA X GILBERTO SCHIMITT E OUTRO - "ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias**.**" - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

129 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 57/2009 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X ADEMAR DA SILVA ALVES - "2. Para análise do pedido de bloqueio judicial, intime-se o autor para trazer aos autos, planilha atualizada do débito exequendo**.**" - Adv(s): FABIO YOSHIHARU ARAKI

130 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 133/2009 - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X DELI LEMOS DOS SANTOS - "... Assim sendo, **INDEFIRO** o pedido de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Execução de Titulo Extrajudicial. 2. Sobre o regular andamento do feito, diga o autor no prazo de dez dias**.**" - Adv(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

131 - AÇÃO MONITÓRIA - 288/2003 - VALDIR JOSE BASSI X VLADMIR CARVALHO LORENSINI - "... Em face ao exposto, **REJEITO** os presentes embargos monitórios e constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R $ 56.586,28 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno o réu/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da divida, nos termos do art. 20, paragrafo 3° do CPC." - Adv(s): LAURO SOARES DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

132 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 769-52.2009 - ELIAS ROSALIS MARTINS X BANCO ITAU S/A - "ao autor para manifestar-se petição apresentada de fls. 241-288, no prazo de cindo dias**.**" - Adv(s): MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ, DIRCEU CARLOS CENATTI

133 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - 331/2009 - A. G. X N. C. M. - "... Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, pelo que **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **CONVERTO EM DIVÓRCIO** a separação de **AGNALDO GAIARDONI** e **NANGELA COELHO DE MATTOS**, mantendo as condições da separação, constantes nos autos n° 015/02, em anexo. **Indefiro** o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo curador especial da requerida, haja vista que não provou a necessidade da concessão deste beneficio. Em atenção ao principio da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, os quais fixo R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em consideração, em especial, a desnecessidade de realização de audiência e a pequena complexidade da causa (Nesse sentido: RTJ 81/1996; RT 521/284; STJ RESP 799.180, Rel: Min. Hélio Quaglia Barbosa). O valor da verba honorária deverá ser corrigido (INPC) e acrescido de juros de mora (1% a.m - CC, art. 406 e CTN ,art. 161, 1°)a partir da presente data. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios do curador especial, os quais arbitro R$ 400,00 (quatrocentos reais), dada a pouca complexidade da causa e a desnecessidade de instrução probatória. Ratifico o deferimento do beneficio de justiça gratuita à parte requerente. Certificado o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Oficio do Registro Civil e arquive-se." - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES, RUBENS CARLOS SANTANA
134 - INVENTÁRIO - 530/2006 - JESSELY DE AQUINO CORREIA DE OLIVEIRA X VIGILATO ALVES DE OLIVEIRA - "Sobre o regular andamento do feito, diga o procurador constituído á fl. 83." - Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI
135 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 369/2007 - MINISTÉRIO PÚBLICO X NELSON CARNIEL E OUTRA - "Aos requeridos para que promovam o pagamento das custas processuais de fls. 107, sendo: Escrivão R$ 876,08, Distribuidor R$ 16,36, Contador R$ 10,08, Oficial de Justiça R$ 99,71, Taxa Judiciária R$ 88,54, no prazo de cinco dias." - Adv(s): DANILO MOURA SCRIPTORE, DANIEL JAROLA SCRIPTORE
136 - AÇÃO MONITÓRIA - 352/2004 - GEREVINI PNEUS LTDA X AFONSO FIGUEREDO DE ANDRADE - "Inicialmente, diga o exequente, no prazo de cinco dias, qual medida pretende ser adotada visando a satisfação do débito exequendo." - Adv(s): CLAUDIO CEZAR ORSI
137 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 439-89.2008 - VALDIR NIVEUTO ROVERE E OUTRA X BANCO DO BRASIL S/A - "Ao embargado para que promova o pagamento das custas processuais de fls. 252, sendo: Escrivão R$ 53,58, Oficial de Justiça R$ 62,00, no prazo de cinco dias." - Adv(s): ADEMIR ANTONIO DE LIMA
138 - EXECUÇÃO FISCAL - 111/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ALTONIA X VALDO JOSE RAIMUNDO - "A parte autora para manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26 verso (Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado em cartório, a fim de que a exequente proceda a juntada da cópia da matricula do imóvel para a lavratura do auto de penhora. Razão pela qual, devolvo o presente mandado em Cartório para os devidos fins." - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
139 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO - 402/2008 - J. N. A. F. E OUTRO X ESTE JUIZO - "Acolho a costa ministerial à fl. 49, pelo que **HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de alimentos, visitas e modificações de guarda do filho menor realizado pelos requerentes às fls. 43/45." - Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, MARCO ANTONIO PERES
140 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 363/2008 - M. A. P. X J. P. S.- "ao autor sobre o prosseguimento do feito." - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES
141 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - 511/2008 - N. L. G. E OUTRA X ESTE JUIZO - "aos autores para que promovam o pagamento das custas processuais de fls. 32 sendo: Escrivão R$ 444,62, Distribuidor R$ 16,36. Contador R$ 20,15, Registro Civil R$ 21,15, Taxa Judiciária R$ 21,32, no prazo de cinco dias." - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER
142 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 428/2008 - MARIO FRANCO CASTILHO X BANCO ITAU S/A - "ao autor para manifestar-se sobre depósito judicial de fls. 319 no valor de R$ 17.131,75" - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER
143 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 63/2007 - MATEUS APARECIDO DOS SANTOS MOREIRA X ESTE JUIZO - "... Em face ao exposto **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem julgamento de mérito, nos termos ao artigo 267, inc. VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50" - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES
Adicionar um(a) Conteúdo

Altônia, 15 de outubro de 2012.Adicionar um(a) Data

ARAPONGAS

VARA CÍVEL

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CÍVEL RELACAO Nº79/2012 JUÍZA SUBSTITUTA: MARIA SÍLVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.79/2012

ABEL ANTONIO REBELLO 0006 000148/2006 ADALBERTO FONSATTI 0035 000874/2008 0067 000949/2009 0096 002646/2009 0212 004072/2012 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0006 000148/2006 ALBERT DO CARMO AMORIM 0175 008408/2011 0182 010490/2011 ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0104 000595/2010 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0193 001073/2012 ALEXANDER CAMPOS DE LIMA 0027 000385/2008 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0028 000433/2008 0058 000398/2009 0060 000612/2009 0072 001053/2009 0082 001500/2009 0084 001734/2009 0095 002612/2009 0096 002646/2009 0119 004365/2010 0124 006177/2010 0140 000501/2011 0150 003343/2011 0171 007395/2011 0191 000931/2012 0213 004095/2012 ALEXANDRE NIEDERAUDER DE 0121 004632/2010 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI 0032 000791/2008 ALFEU CAETANO DE MORAES 0167 007084/2011 ALINE WALDHELM 0198 001292/2012 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0112 002224/2010 0118 004137/2010 0129 007937/2010 0164 006205/2011 0166 006628/2011 0173 007671/2011 0174 008377/2011 0176 008481/2011 0179 009557/2011 0181 009973/2011 0184 011055/2011 0192 000938/2012 0194 001194/2012 0195 001224/2012 0196 001226/2012 0204 002338/2012 0205 002339/2012 0206 002340/2012 0208 002836/2012 0219 004823/2012 0220 004825/2012 0221 004826/2012 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0093 002410/2009 0098 002684/2009 0099 002703/2009 0114 002659/2010 0115 002667/2010 0123 005717/2010 0146 001780/2011 0202 001966/2012 ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI 0058 000398/2009 0084 001734/2009 0094 002521/2009 ANGELA ELISA RAMOS PENHA 0087 001938/2009 ARNO JOSE PEYROT JUNIOR 0092 002377/2009 ARTHUR DANIEL CALASANS KE 0214 004354/2012 BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0010 001085/2006 BLAS GOMM FILHO 0048 001461/2008 0113 002243/2010 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000525/1998 BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG 0188 031204/2011 BRUNO MIRANDA QUADROS 0017 000543/2007 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0161 005506/2011 0169 007255/2011 0185 011479/2011 0197 001251/2012 0207 002473/2012 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0105 000688/2010 0157 005314/2011 0170 007273/2011 0218 004728/2012 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0073 001062/2009 0085 001856/2009 CARLOS ARAUZ FILHO 0013 000233/2007 0014 000276/2007 0024 001437/2007 0064 000843/2009 0077 001209/2009 0127 006932/2010 0134 009376/2010 CELIO CESAR FERNANDES 0136 010320/2010 CIRO BRUNING 0138 000196/2011 CLAUDIO LUIZ LOMBARDI 0047 001407/2008 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0054 000154/2009 0055 000355/2009 0066 000906/2009 0079 001304/2009 0089 001972/2009 0090 002106/2009 0104 000595/2010 0125 006464/2010 0139 000417/2011 0142 000943/2011 0143 001275/2011 0145 001759/2011 0168 007253/2011 0169 007255/2011 0183 010944/2011 0185 011479/2011 0200 001775/2012 0203 002240/2012 CRYSTIANE LINHARES 0023 001285/2007 CÉSAR AUGUSTO TERRA 0025 000157/2008 DANIELE DE BONA 0155 004750/2011 DIOGO PICINATTO 0071 001048/2009 DIOGO SCOLARI DE ARAUJO 0212 004072/2012 DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE 0038 001224/2008 0065 000867/2009 EDER GORINI 0074 001086/2009 EDEVALDO HATAMURA 0004 000403/2005 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0020 000770/2007 0042 001350/2008 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0081 001423/2009 ELTON LUIZ DE CARVALHO 0027 000385/2008 ENEIDA WIRGUES 0030 000744/2008 0037 001189/2008 0043 001351/2008 0097 002659/2009 0109 001623/2010 0126 006652/2010 0131 008473/2010 ENEIDE LUCIA BODANESE 0091 002304/2009 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0046 001403/2008 FABIANA GUIMARAES REZENDE 0032 000791/2008 FABIO RENATO PRADI 0047 001407/2008 FABIO VIANA BARROS 0062 000788/2009 FABRICIO LUIS AKASAKA TOR 0015 000536/2007 0050 001882/2008 0053 000142/2009 FERNANDO AUGUSTO SARTORI 0044 001394/2008 FERNANDO CÉSAR MARTINS BO 0002 000445/2004 0050 001882/2008 FERNANDO SHÉRISTON ORMELE 0156 005307/2011 FLAVIA DIAS DA SILVA 0126 006652/2010 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0151 003380/2011 FREDERICO RODRIGUES DE AR 0217 004623/2012 GABRIELA RODRIGUES DOS SA 0167 007084/2011 GILBERTO BORGES DA SILVA 0183 010944/2011 0185 011479/2011 0197 001251/2012 0207 002473/2012 GILBERTO PEDRIALI 0058 000398/2009 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0001 000525/1998 GIULIO ALVARENGA REALE 0199 001327/2012 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0021 000916/2007 HELDER MASQUETE CALIXTI 0117 003430/2010 0132 008491/2010 HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0130 008267/2010 HERACLITO ALVES RIBEIRO 0201 001820/2012 HERICK PAVIN 0055 000355/2009 0059 000492/2009 0079 001304/2009 0089 001972/2009 0090 002106/2009 0120 004553/2010 IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO 0050 001882/2008 IONEIA ILDA VERONEZE 0023 001285/2007 IRACELES GARRETE LEMOS PE 0149 003088/2011 ITAMAR WILSON DE BRITO MO 0073 001062/2009 0186 011608/2011 IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0011 001168/2006 0051 000134/2009 0107 000949/2010 IVO BERNARDES DE ALMEIDA 0044 001394/2008 JEFERSON GARCIA KATO 0078 001240/2009 JOAO FERNANDO DE ALVARENG 0058 000398/2009 0084 001734/2009 0094 002521/2009 JOSE CARLOS BUSATTO 0003 000515/2004 JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0003 000515/2004 JOSE MARIA DA SILVA 0136 010320/2010 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0130 008267/2010 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0128 007469/2010 JOÃO PAULO DA SILVA 0105 000688/2010 JOÃO PEDRO OMODEI 0038 001224/2008 JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI 0101 000321/2010 0111 002218/2010 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0039 001263/2008 0178 009280/2011 JULIO CESAR RODRIGUES 0133 008993/2010 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0022 001112/2007 0075 001123/2009 LAURO FERNANDO ZANETTI 0018 000591/2007 0067 000949/2009 0137 046623/2010 0141 000726/2011 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0041 001287/2008 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0160 005492/2011 LUCAS LINARES DE OLIVEIRA 0083 001504/2009 LUCIANO BEZERRA POMBLUM 0062 000788/2009 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0057 000381/2009 LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR 0011 001168/2006 LUIZ CARLOS GRANADO CHACO 0216 004484/2012 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0103 000552/2010 0108 001296/2010 0135 009610/2010 0146 001780/2011 0172 007664/2011 0202 001966/2012 0210 003895/2012 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0147 001925/2011 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0110 002074/2010 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0193 001073/2012 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 000770/2007 0042 001350/2008 0178 009280/2011 MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0009 000833/2006 0061 000649/2009 MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0052 000137/2009 0056 000378/2009 0068 001006/2009 0069 001012/2009 0070 001013/2009 0086 001914/2009 0177 008553/2011 0201 001820/2012 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0058 000398/2009 MARCOS EUGENIO 0144 001662/2011 MARCOS FERNANDO LANDI SIR 0100 000231/2010 MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0161 005506/2011 MARCUS VINICIUS CABULON 0190 000718/2012 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0017 000543/2007 0180 009780/2011 MARILEIA RODRIGUES MUNGO 0154 004698/2011 MARILI RIBEIRO TABORDA 0147 001925/2011 0211 003897/2012 MATHEUS OCCULATI DE CASTR 0005 000898/2005 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0026 000167/2008 0031 000776/2008 0151 003380/2011 0169 007255/2011 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0188 031204/2011 NADIA ADRIANA BAGGIO 0087 001938/2009 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0152 004024/2011 0153 004026/2011 0158 005363/2011 0159 005371/2011 0162 005831/2011 0163 005908/2011

0215 004439/2012 NELSON PASCHOALOTTO 0076 001132/2009 0165 006256/2011 0198 001292/2012 0209 003629/2012 OCIMAR ESTRALIOTO 0033 000817/2008 ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 0015 000536/2007 0186 011608/2011 OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0214 004354/2012 ORLANDO AMARAL MIRAS 0111 002218/2010 PAULO CESAR TORRES 0034 000828/2008 0036 000931/2008 PAULO ROBERTO DA COSTA HE 0012 000164/2007 PEDRO HENRIQUE MIORIN 0102 000375/2010 PEDRO PAULO PEDROSA 0011 001168/2006 RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA 0157 005314/2011 0170 007273/2011 RAFAEL COMAR ALENCAR 0134 009376/2010 RAFAEL DAMIAO 0051 000134/2009 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0130 008267/2010 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0188 031204/2011 REINALDO MIRICO ARONIS 0062 000788/2009 RICARDO GARCIA CATOIA DE 0080 001373/2009 RICARDO LAFFRANCHI 0005 000898/2005 0029 000517/2008 0083 001504/2009 RICARDO ROSSI 0040 001279/2008 0088 001958/2009 0116 003280/2010 ROBERTA SANCHES DA PONTE 0102 000375/2010 ROBERVAL BUTACCINI 0053 000142/2009 RODRIGO MANZI PEREIRA 0009 000833/2006 ROGERIO FERES GIL 0135 009610/2010 ROGERIO RESINA MOLEZ 0063 000834/2009 ROSANA CAMARANI DA SILVA 0016 000539/2007 SANDY PEDRO DA SILVA 0049 001743/2008 SERGIO RENATO DE SOUZA SE 0102 000375/2010 SILVIA GARCIA DA SILVA 0189 000541/2012 SOLANGE SILVA SANTOS 0148 002028/2011 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0187 012032/2011 SÉRGIO SCHULZE 0008 000511/2006 0112 002224/2010 0118 004137/2010 0129 007937/2010 0164 006205/2011 0166 006628/2011 0173 007671/2011 0174 008377/2011 0176 008481/2011 0179 009557/2011 0181 009973/2011 0184 011055/2011 0192 000938/2012 0194 001194/2012 0195 001224/2012 0196 001226/2012 0204 002338/2012 0205 002339/2012 0206 002340/2012 0208 002836/2012 0219 004823/2012 0220 004825/2012 0221 004826/2012 TABATA NOBREGA BONGIORNO 0121 004632/2010 TALES ANDRE FRANZIN 0096 002646/2009 0212 004072/2012 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0045 001402/2008 TATIANA WITOSLAWSKI 0003 000515/2004 TATIANE VALESCA VROBLEWSK 0022 001112/2007 THIAGO BARBOZA DE FARIA F 0009 000833/2006 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0122 005357/2010 THIAGO MARCOLINI 0113 002243/2010 TIAGO SALVADOR BOTELHO 0058 000398/2009 0084 001734/2009 0094 002521/2009 VALERIA CARAMURU CICARELL 0096 002646/2009 VINICIUS GABRIEL ZANONI D 0009 000833/2006 0061 000649/2009 VLADIMIR STASIAK 0073 001062/2009 WALTER ESPIGA 0007 000496/2006 0119 004365/2010 WALTER JONES RODRIGUES FE 0009 000833/2006 WALTER JOSÉ DE FONTES 0108 001296/2010 WILDEMAR ROBERTO ESTRALIO 0019 000688/2007 0106 000898/2010 WILLIAN GONÇALVES DA COST 0136 010320/2010 WILSON JOSE DE FREITAS 0052 000137/2009 0070 001013/2009 0086 001914/2009 0177 008553/2011 0201 001820/2012

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL (SENTENÇA)-525/1998-ITAU UNIBANCO S.A. x SEBASTIAO ZORZAN e outro-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-. 2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA (ord)-445/2004-VALDEMAR MARTINS x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM e outro-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES-. 3. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS (ordinário)-515/2004-TUCA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE GÁS LTDA. x RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. e outro- Aos requeridos para retirarem a carta precatória expedida, visando inquirição das suas respectivas testemunhas arroladas. -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, JOSE CARLOS BUSATTO e TATIANA WITOSLAWSKI-. 4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-403/2005-CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA x NACIONAL CONFECÇOES LTDA.- Antes de apreciar o pleito de fls.140/143, manifeste-se o Exequente sobre a Carta Precatória juntada às fls.137/139. -Adv. EDEVALDO HATAMURA-. 5. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-898/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-. 6. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-148/2006-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEITON SOARES DA SILVA-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-. 7. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-496/2006-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x RICARDO MAZZAFERA- Uma vez que não houve manifestação do autor, determino que os presentes autos retornem ao arquivo. -Adv. WALTER ESPIGA-. 8. AÇÃO DE DEPÓSITO-511/2006-BANCO DIBENS S.A. x ADRIANO JOSE DOS SANTOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-. 9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (sumário)-833/2006-SONIA APARECIDA BIGOLI DA SILVA e outro x LYCURGO RAFAEL FARANI e outro- Conforme verifica-se dos autos (fls.436), das testemunhas arroladas pelos requeridos, foi ouvida somente a testemunha Wanilson dos Reis Magalhães Resende e a carta precatória foi recebida em devolução do Juízo da comarca de Nova Ponte-MG. Neste sentido, manifestem-se os requeridos, no prazo de 05 dias, informando se há interesse na oitiva das testemunhas que não foram ouvidas, sob pena de ser entendido como desistência das testemunhas arroladas. -Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO, WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA e RODRIGO MANZI PEREIRA-. 10. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-1085/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x SAMORETI - COM. REPR. TRANSP. PROD. ALIMENT. LTDA. e outros- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-. 11. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1168/2006-BANCO FINASA S.A. x NIUTO JOSE DALAGNOL-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR-. 12. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-164/2007-AGNALDO DA PAIXAO e outro x IZORICA ALMEIDA CRUZ-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE-. 13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-233/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - CENTRO NORTE DO PAR x LUIS SERGIO SANTANA DE BRITO-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-. 14. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-276/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - CENTRO NORTE DO PAR x ADRIANO ALVES PEREIRA-À parte Exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão do Cível (R$.817,80); Contador Judicial (R$.17,83), recolhimento no valor de R$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR., pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-. 15. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO (ord)-536/2007-CURTUME TAQUARI LTDA. x SERVINOR MONTAGENS LTDA.-Ao Requerido para que preste contas imediatamente, no prazo de 48:00 horas. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e FABRICIO LUIS AKASAKA TORII-. 16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-539/2007-UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA x RUBENS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-. 17. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-543/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VALDINEZ FRANCISCO-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-. 18. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-591/2007-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JAIR ALVES- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, requerendo oque entender de direito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 19. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-688/2007-DOUGLAS ROSSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO-. 20. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-770/2007-BANCO ITAÚ S.A. x BRUNA LORENA SIMEI CARDOZO- Defiro a expedição da certidão pleiteada, devendo o Requerente antecipar a despesa pela sua expedição. Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, retornem conclusos para prosseguimento. __À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) certidão (R$.9,40). -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-. 21. AÇÃO DE DEPÓSITO-916/2007-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NABIA NAIF ABDLLAH HAMMAD-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (3) ofícios (R$.9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00 cada). Total: R $.37,20. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-. 22. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1112/2007-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUIS CARLOS GOMES-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00). Total: R$. 12,40. Caso não seja cumprida a intimação supra, determina retorno dos autos ao arquivo. -Advs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-. 23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1285/2007-BANCO ITAÚ S.A. x EDUARDO DA SILVA- Indefiro o pleito de fls.76, uma vez que estamos diante do rito de busca e apreensão e não de execução. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento da presente Busca e Apreensão. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-. 24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1437/2007-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE x VINICIUS GONCALVES OQUENDO GARCIA-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-. 25. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-157/2008-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x JAIME DA SILVA LIMA (Espólio)-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-. 26. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-167/2008-BANCO FINASA S.A. x VALDEMIR JOSE GOMES-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora

para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-. 27. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-385/2008-GISLEINE ADAMIS DO CARMO x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-. 28. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-433/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-517/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ANTONIO FERNANDO PINTO DA SILVA e outro- Antes de apreciar a intimação requerida no pleito de fls.108/109, é necessário que se formalize a penhora sobre os veículos, uma vez que foi realizado tão somente o bloqueio judicial da transferência dos mesmos (fls.106). Expeça-se o respectivo mandado, devendo a credora recolher antecipadamente as despesas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça. ___À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.132,94, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. 30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-744/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANDERSON DOMINGUES PIRES DA SILVA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 31. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-776/2008-BANCO FINASA S.A. x CHARLES ANTUNES BELMONT DOS SANTOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-. 32. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-791/2008-BANCO FINASA S.A. x MARCELO PEREIRA SABINO- Ao autor para, no prazo de 05 dias, comprovar as devidas publicações do edital expedido. -Advs. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e FABIANA GUIMARAES REZENDE-. 33. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORD)-817/2008-ESTOFARIA BRASIL LTDA. x BANCO BRADESCO S. A.- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. OCIMAR ESTRALIOTO-. 34. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-828/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONIVALDO APARECIDO DO NASCIMENTO- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora, conforme acima certificado. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO CESAR TORRES-. 35. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-874/2008-D & M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x SONIA APARECIDA HONORIO-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. ADALBERTO FONSATTI-. 36. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-931/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO CESAR TORRES-. 37. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1189/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO CESAR FERREIRA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 38. AÇÃO DE DESPEJO-1224/2008-JULIO DA CUNHA CABEIRO (ESPOLIO) e outros x VALTER MARQUES DE OLIVEIRA-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Advs. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE e JOÃO PEDRO OMODEI-. 39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1263/2008-BANCO BMC S.A. x GERALDO BATISTA COELHO- Sobre as petições e documentos de fls.42/50, manifeste-se o banco requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-. 40. CONCESSÃO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO-1279/2008-LUIZ TROMBELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. RICARDO ROSSI-. 41. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1287/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SUELY SANTOS DA CONCEIÇÃO-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-. 42. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1350/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL 1 x GILMAR ALVES DE SOUZA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-. 43. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1351/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO ROBERTO NATEL CASORTE JUNIOR-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 44. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-1394/2008-NEUSA TENÓRIO AVILA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI e IVO BERNARDES DE ALMEIDA FERNANDES DE ANDRADE-. 45. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1402/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x JOSEANE BRUNHEROTTO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-. 46. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1403/2008-BANCO BMG S.A. x CLAUDECIR APARECIDO DE MORAES-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-. 47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1407/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO MARCOS MOTTA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO LUIZ LOMBARDI e FABIO RENATO PRADI-. 48. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-1461/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO CÉSAR DE CASTRO-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. BLAS GOMM FILHO-. 49. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-1743/2008-F.H.GUMIERI - COMÉRCIO PNEUS E TRANSP RODOV. LTDA x JOSÉ SÁ CANGUSSU- À parte embargada para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-. 50. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1882/2008-AUTO POSTO KOYOTE LTDA x DALGIZO RABITO-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Advs. FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO e FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES-. 51. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-134/2009-BANCO FINASA S.A. x MARCELO APARECIDO GERALDO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. RAFAEL DAMIAO e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-. 52. AÇÃO MONITÓRIA-137/2009-BANCO BRADESCO S. A. x JOSE NATAL FERRARI - MADEIRAS e outros- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 53. AÇÃO DE REPARAÇÃO

DE DANOS - ACIDENTE TRÂNSITO (sum)-142/2009-TERESA OLIVINA ANTUNES DE MORAES x W.C.COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (PORTHAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA) e outros- Considerando que todas os depoimentos foram colhidos, determino que as partes para, no prazo comum de 10 dias, apresentem suas alegações finais em substituição ao debates orais. -Advs. FABRICIO LUIS AKASAKA TORII e ROBERVAL BUTACCINI-. 54. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-154/2009-BANCO FINASA S.A. x RENAN HENRIQUE VASCONCELOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 55. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-355/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x RICARDO ALESSANDRO BERTO- Deixo de apreciar o pedido de substituição, uma vez que já houve deferimento de pedido anteriormente realizado. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-. 56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-378/2009-BANCO BRADESCO S. A. x ART LUVAS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO IN e outro-Indefiro o pedido de fls.85, eis que cabe à parte promover a busca, já que não existe óbice legal à informação buscada, facultando à parte exequente comprovar a impossibilidade de obtenção da informação. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. 57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-381/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x FERRAGIERI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-. 58. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO (sum)-398/2009-POQUEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COMERCIAL UNIPLACAS LTDA e outros-Aos requeridos para responderem à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS, ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e TIAGO SALVADOR BOTELHO-. 59. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-492/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ELTON RODRIGUES CHAVES- Deixo de apreciar o pedido de substituição, uma vez que já houve deferimento de pedido anteriormente realizado. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias. -Adv. HERICK PAVIN-. 60. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-612/2009-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x SEBASTIÃO OLIVEIRA SOUZA JUNIOR- O presente procedimento tramitou desde o seu início até o arquivamento, em 30/junho/2010, sempre em nome do Banco ABN AMRO Real S.A. Agora, às fls.45, comparece nos autos o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, requerendo apenas a juntada de instrumento procuratório, sendo firmado pelo causídico Alexandre Nelson Ferraz, nada mais. Esclareça o petitório. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 61. AÇÃO DE DESPEJO-649/2009-MARCIO DE SOUZA BARROS x ALDA PRESTES BONARDI e outro-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-. 62. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-788/2009-KATIA APARECIDA CAMARGO INFANTE x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - À parte autora e ré para responderem às apelações interpostas, em 15 dias. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM e REINALDO MIRICO ARONIS-. 63. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (ordinário)-834/2009-MARIA REGINA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Para atendimento do item 03 da decisão de fls. 267/271, providencie, a parte autora, a indicação dos autores que são titulares de apólices privadas, já que para estes a presente ação continuará tramitando perante esta Justiça Estadual, em formato eletrônico, motivo pelo qual determino a digitalização destes autos e posterior conclusão. Quanto aos demais autores, a tramitação ocorrerá nos autos físicos que serão remetidos à Justiça Federal como já determinado. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-. 64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-843/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x SAULO HENRIQUE CASSARO-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-. 65. AÇÃO DE DESPEJO (falta de pgto. c/c cobrança)-867/2009-MARIA JOSÉ PAIANO ANELLI x JEAN CARLOS LEITE e outros-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE-. 66. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-906/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x VALMIR DE OLIVEIRA SENA- Deixo de apreciar o pleito de fls.54, tendo em vista que a substituição requerida já foi deferida e realizada. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ord)-949/2009-ARABRAS ARAMADOS DO BRASIL LTDA - ME e outros x BANCO ITAÚ S.A.- Às partes autora e ré para responderem às apelações interpostas, em 15 dias. -Advs. ADALBERTO FONSATTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-. 68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-1006/2009-BANCO BRADESCO S. A. x EMERSON ROSSI-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. 69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1012/2009-BANCO BRADESCO S. A. x PASSO FIRME REPRESENTAÇÕES COM. LTDA e outro-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. 70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-1013/2009-BANCO BRADESCO S. A. x EXAUSTORES ARAPONGAS LTDA e outro-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 71. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-1048/2009-LEONARDO DALEFI PEREIRA x BANCO BRADESCO S. A.- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. DIOGO PICINATTO-. 72. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1053/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x LUCIO CESAR DARIO- Indefiro o pleito de fls.82, tendo em vista que o Requerido já foi citado. Desta forma, retornem ao Requerente para fiel cumprimento ao determinado às fls.80, no prazo máximo de 05 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1062/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x H.L. INDUSTRIAL LTDA. e outros- Frente ao silêncio do Exequente, acolho a nomeação à penhora de fls.105/106. Lavre-se o respectivo termo de penhora. Aos Executados para comparecer em Cartório afim de assinar o respectivo termo. Após, intimem-se os Executados sobre a penhora formalizada. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, VLADIMIR STASIAK e ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES-. 74. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1086/2009-BRADESCO SEGUROS S/A x FREDERICO ALVES BORRASCA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. EDER GORINI-. 75. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1123/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x CEZAR MARQUES BUSTO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-. 76. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1132/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. x ANTONIO ROBERTO DA SILVA-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-. 77. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1209/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x STYROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOPOR LTDA e outro-As custas processuais de fls.64/verso e 65, diz respeito à ação principal (Busca e Apreensão). No entanto, agora estamos na fase de |Execução Judicial da sentença prolatada às fls.67, e frente ao disposto na Instrução Normativa nº 05/08 da Corregedoria Geral da Justiça, deve o Requerente/Exequente proceder com o recolhimento das custas pela Execução Judicial. Retornem ao autor para o devido recolhimento. ___À parte exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão do Cível (R$.267,90); Contador Judicial (R$.17,83) e recolhimento no valor de R $.132,94, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marcos Cassitas Barbosa - conta corrente nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR., pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-. 78. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (benefício assistencial)-1240/2009-ANGELITA CORREIA MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. JEFERSON GARCIA KATO-. 79. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1304/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LUIZ CARLOS DE SALES- Deixo de apreciar o pedido de substituição, uma vez que já houve deferimento de pedido anteriormente realizado. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-. 80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-1373/2009-CREDITUBA COMERCIAL LTDA. x BELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA-. 81. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1423/2009-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-. 82. AÇÃO MONITÓRIA-1500/2009-BANCO SAFRA S.A. x FERRAGIERI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outro- À parte autora para responder à apelação

interposta, em 15 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-1504/2009-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ALINE ARACELI ALVES DE MENDONÇA e outro-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-. 84. AÇÃO MONITÓRIA-1734/2009-BANCO SAFRA S.A. x COMERCIAL UNIPLACAS LTDA- Às partes autora e ré para responderem às apelações interpostas, em 15 dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e TIAGO SALVADOR BOTELHO-. 85. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1856/2009-BANCO DO BRASIL S.A. e outro x TOP LINE CONFECÇÕES LTDA. ME-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-. 86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-1914/2009-BANCO BRADESCO S. A. x J DE FATIMA LEÃO CONFECÇÕES e outro- Indefiro o pedido de fls.72, eis que cabe à parte promover a busca, já que não existe óbice legal à informação buscada, facultando à parte exequente comprovar a impossibilidade de obtenção da informação. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-1938/2009-FIASINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA x COMERCIAL UNIPLACAS LTDA- Expeça-se mandado de penhora. À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.132,94, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. ANGELA ELISA RAMOS PENHA e NADIA ADRIANA BAGGIO-. 88. AÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA (amparo social ao idoso)-1958/2009-MARIA APARECIDA GOLFETO MATESCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. RICARDO ROSSI-. 89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1972/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x MARCIO JOSÉ DA SILVA- Deixo de apreciar o pedido de substituição, uma vez que já houve deferimento de pedido anteriormente realizado. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-. 90. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-2106/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x SIMÉIA MUNIZ GARRIDO- Deixo de apreciar o pedido de substituição, uma vez que já houve deferimento de pedido anteriormente realizado. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-. 91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-2304/2009-HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x MARCELO FERREIRA CANASSA-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-. 92. AÇÃO MONITÓRIA-2377/2009-JOSE ORLANDO DE MEDEIROS LIMA x CIRINEU APARECIDO SANTIAGO- Vistos. Considerando que o Requerente, regularmente intimado na pessoa de seu advogado e também pessoalmente (fls.31 e 36), não promoveu o andamento do presente procedimento, decreto a extinção do processo, na conformidade do artigo 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ARNO JOSE PEYROT JUNIOR-. 93. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-2410/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x VEJA TRANSPORTES LTDA. ME e outro- Indefiro o pleito de fls.61/63, devendo o Requerente impetrar nova ação judicial. Além disto, inexiste dispositivo legal que permite alteração procedimental de Busca e Apreensão em Execução Extrajudicial. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 94. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-2521/2009-JOSE NATAL FERRARI - MADEIRAS e outro x BANCO SAFRA S.A.- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e TIAGO SALVADOR BOTELHO-. 95. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-2612/2009-JASSE DE OLIVEIRA x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- À parte ré para responder o recurso adesivo interposto, em 15 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 96. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-2646/2009-MARACAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- MARACAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, qualificada nos autos, formulou a presente em relação ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., igualmente qualificado no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) atualmente, está revisando alguns contratos que firmou com o réu, o que não é o caso do contrato que ensejou a presente demanda; b) a forma de pagamento convencionada entre as partes foi débito em conta corrente, entretanto, a referida conta deixou de ser movimentada em virtude de seu saldo negativo e das ações revisionais de contrato propostas; c) para solucionar o problema, a forma de pagamento estabelecida foi através de um código bancário gerado pelo gerente da agência bancária, denominado "número de acordo"; d) aos 04.12.2009, compareceu à agência para que o gerente gerasse o código para pagamento, mas, no entanto, foi orientado a entrar em contato com o departamento jurídico do banco para ter conhecimento do ocorrido; e) ao entrar em contato com o departamento jurídico, foi informada que o código só seria liberado se fosse realizado acordo nos autos nº 946/2009; f) requereu a aplicação do Código de defesa do Consumidor; g) requereu o depósito do valor e indenização por danos morais. Requereu a procedência do pedido e a citação do réu, juntando documentos. Após o depósito da quantia, seguiu-se a citação do réu, que não se manifestou. Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, devido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, vez que suficientemente instruído com provas documentais. Além disso, é desnecessária a produção de provas orais. Da Inversão do Ônus da Prova: Quanto à inversão do ônus da prova, mesmo que fosse possível a aplicação do CDC, tem-se que a requerente não é o destinatária final dos valores adquiridos junto ao banco requerido, eis que a finalidade da obtenção de crédito é a evidente fomentação da atividade empresarial que desenvolvem. Nesta esteira, o destinatário final do produto não é a parte autora, devendo ser afastada a aplicação do CDC ao caso, não se falando, portanto, em inversão do ônus da prova. No mesmo norte, é a pacífica posição do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça deste Estado: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Quando o acórdão recorrido decidir a controvérsia com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, torna-se inviável reexaminar as referidas provas, em sede de recurso especial, em virtude do óbice da Súmula 7/STJ. 2. O que qualifica uma pessoa jurídica como consumidora é a aquisição ou utilização de produtos ou serviços em benefício próprio; isto é, para satisfação de suas necessidades pessoais, sem ter o interesse de repassá-los a terceiros, nem empregá-los na geração de outros bens ou serviços. Desse modo, não sendo a empresa destinatária final dos bens adquiridos ou serviços prestados, não está caracterizada a relação de consumo. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 916.939/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 03/12/2008) (destaquei). Por tais fundamentos, impossível a inversão do ônus da prova. Mérito: Trata-se de ação de consignação em pagamento. Segundo consta dos autos, a parte autora, realizou contrato de CDC de veículo, operação nº 031.14112-3, e por problemas relativos à sua conta corrente, acordou com o banco requerido que o pagamento seria feito através da geração de um "número de acordo" a ser retirado na agência. Ocorre que, aos 04.12.09, ao entrar em contato com o departamento jurídico da requerida foi informado que o código só seria liberado se o autor realizasse acordo nos autos nº 946/2009, de Revisional de Contrato, que não possui nenhuma relação com o contrato objeto da presente demanda. Vê-se, portanto, que a parte autora consignou o valor remanescente, posto que almeja ser liberada quanto ao pagamento da verba, o que, por sinal, encontra respaldo nos arts. 890 e seguintes do C.P.C. A ré foi regularmente citada e não se opôs ao pedido, tornando-se revel. Com efeito, então, de todo aplicável o disposto no art. 897 do C.P.C. No entanto, o valor consignado em juízo às fls. 41/46, 51/52, 54/55 deverá permanecer depositado em conta judicial, até que o réu o reivindique, já que revel. Enfim, diante desse breve panorama, a procedência do pedido inicial é medida que se impõe. Danos Morais: A indenização por danos morais visa proporcionar uma compensação pelo abalo moral. É possível destacar diversidade de fundamentos para justificá-lo: é tido como pretium doloris, identificado pela conduta do réu, ao tentar "obrigar" a autora a realizar acordo nos autos nº 946/2009. Assim, a empresa desrespeitou o cliente, posto que este procurou o réu para obter seu "número de acordo" para pagar sua dívida e, no entano, foi impedida de fazê-lo. Desta forma, entendo que por negligência da parte ré, a parte autora sofreu prejuízos morais. Conseqüentemente, essa situação aflitiva não pode ficar sem a necessária indenização, a título de compensação. Não há dúvida, por sua vez, que a exata fixação do quantum indenizatório é tarefa assaz árdua, por ser impossível a exata aferição da equivalência entre a conduta lesiva e a extensão do dano. Contudo, isso não pode permitir que a lesão fique sem o correspondente ressarcimento, sob pena de premiar o agente e ferir o equilíbrio social. Sobre o dano moral e os efeitos dele decorrentes, vale citar o abalizado pensamento de Caio Mário da Silva Pereira1: "Apagando do ressarcimento do dano moral a influência da indenização, na acepção tradicional, como técnica de afastar ou abolir o prejuízo, o que há de preponderar é um duplo de noções: a) De um lado, a idéia de punição ao infrator, que não pode ofender em vão a esfera jurídica alheia; não se trata de imiscuir na reparação uma expressão meramente simbólica, e, por esta razão, a sua condenação não pode deixar de considerar as condições econômicas e sociais dele, bem como a gravidade da falta cometida, segundo um critério de aferição subjetivo; mas não vai aqui uma confusão entre responsabilidade penal e civil, que bem se diversificam; a punição do ofensor envolve uma sanção de natureza econômica, em benefício da vítima, à qual se sujeita o que causou o dano moral a outrem por um erro de conduta. b) De outro lado, proporcionar à vítima uma compensação pelo dano suportado, pondo-lhe o ofensor nas mãos uma soma que não é o pretium doloris, porém uma ensancha de reparação da afronta; mas reparar pode traduzir, num sentido mais amplo, a substituição por um equivalente, e este, que a quantia em dinheiro proporciona, representa-se pela possibilidade de obtenção de satisfações de toda espécie...". Por conseguinte, é perfeitamente viável a indenização pelo agravo moral. Daí, então, para se fixar esse dano deve ser levado em conta a extensão do dano causado, as circunstâncias envolvendo o protesto indevido, a capacidade econômica das partes e tem o duplo objetivo; além de compensar os danos causados à autora, obrigar a ré a tomar cautelas em sua prática comercial. Tudo isso, sopesado diante da prova produzida, fixo a indenização por dano moral em R$2.000,00 (dois mil reais), como forma de ressarcir os danos morais causados, haja vista que, em que pese tenha havido constrangimento da requerente pela tentativa forçosa de acordo, a procedência da presente demanda amenizou os danos causados. Além disso, não houve inscrição do nome da requerente nos órgão de proteção ao crédito, pelo que entendo que o valor atribuído seja razoável. - - - - - - - - - - - - - - - - - - - Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo procedente o pedido inicial e declaro extinta a obrigação do autor, determinando que o valor consignado permaneça depositado em conta judicial, à disposição do réu, até que ele o reivindique, bem como condeno o réu ao pagamento da indenização referente ao dano moral, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), com o acréscimo de juros legais (12% a.a.), a partir da citação, e correção monetária, índice da Contadoria Judicial, a partir desta data. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls.36. Condeno o réu ao pagamento

das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% da condenação. P.R.I. -Advs. ADALBERTO FONSATTI, TALES ANDRE FRANZIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-. 97. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-2659/2009-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x BRUNO ELIAS DE ARAUJO-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.59/61, informações de endereços. Retornem ao Requerente, uma vez que o Requerido informado na petição de fls.52/54 não condiz com os presentes autos, havendo assim suspeita de petição destinada a processo diverso destes. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 98. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-2684/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ARAPONCAR VEICULOS LTDA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 99. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-2703/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x SERGIO LUIZ BARRETO-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Marcos Cassitas Barbosa - conta corrente nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 100. AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (sum)-0000231-22.2010.8.16.0045-LUCIANA ANDRADE DE SOUZA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO-. 101. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000321-30.2010.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x DANIELA CORREIA DE LACERDA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI-. 102. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0000375-93.2010.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x JOSE ALFREDO DOS SANTOS-À parte autora para comprovar o recolhimento das despesas com a postagem do ofício requerido, no valor de R$.3,60.; bem como para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marcos Cassitas Barbosa - conta corrente nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON, PEDRO HENRIQUE MIORIN e ROBERTA SANCHES DA PONTE-. 103. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-0000552-57.2010.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x VALDIR XIMENES E CIA LTDA e outros-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-. 104. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000595-91.2010.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANDREIA DE SOUZA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 105. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000688-54.2010.8.16.0045-BANCO FINASA S/A x ELVES RODRIGUES DE MELO BASSO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. JOÃO PAULO DA SILVA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-. 106. AÇÃO DE DESPEJO-0000898-08.2010.8.16.0045-DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL x MUNICIPIO DE ARAPONGAS- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO-. 107. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0000949-19.2010.8.16.0045-BANCO FINASA S.A. x JOEL MARCOS DE PAULA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-. 108. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001296-52.2010.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSÉ DE FONTES-. 109. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0001623-94.2010.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SALATHIEL DE LMA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0002074-22.2010.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x CONDORGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros- Primeiramente, ao Exequente para juntar certidão de óbito do Sr. Rômulo Agostini. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-. 111. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002218-93.2010.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LAERCIO DIAS DE PAULA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI e ORLANDO AMARAL MIRAS-. 112. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002224-03.2010.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x VALDINEI MOREIRA DA SILVA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora, conforme acima certificado. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0002243-09.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x AUTO POSTO KOYOTE LTDA e outros-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. BLAS GOMM FILHO e THIAGO MARCOLINI-. 114. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002659-74.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JULIO KAZUYOSHI FUJI-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 115. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002667-51.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ODAIR FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 116. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0003280-71.2010.8.16.0045-MARIA TEREZA DOS SANTOS BELINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. RICARDO ROSSI-. 117. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL-0003430-52.2010.8.16.0045-MARIA DE OLIVEIRA SZABO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-. 118. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004137-20.2010.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANTONIO MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 119. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004365-92.2010.8.16.0045-

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JOSE NATAL FERRARI - MADEIRAS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e WALTER ESPIGA-. 120. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0004553-85.2010.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x FABIO FERREIRA BATISTA- Deixo de apreciar o pedido de substituição, uma vez que já houve deferimento de pedido anteriormente realizado. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias.-Adv. HERICK PAVIN-. 121. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004632-64.2010.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x ROGERIO TIMOTEO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. TABATA NOBREGA BONGIORNO e ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA-. 122. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005357-53.2010.8.16.0045-BANCO FINASA S.A. x SANDRA HELENA CASSARO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-. 123. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005717-85.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x SILVANA DE ALMEIDA VEICULOS-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 124. AÇÃO MONITÓRIA-0006177-72.2010.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO MARCOS MARUCCI- Defere o pedido de fls.171; prazo de 60 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 125. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0006464-35.2010.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARCOS RODRIGUES-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 126. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0006652-28.2010.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MILTON PRATA DOMINGUES-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Sérgio de Araújo Feitosa - conta corrente nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A, que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. ENEIDA WIRGUES e FLAVIA DIAS DA SILVA-. 127. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0006932-96.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x LUCI DE ALMEIDA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.137, não houve apreensão do veículo. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-. 128. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007469-92.2010.8.16.0045-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE MARCOS FRANCISCONI- Indefiro o pleito de fls.51, uma vez que até o presente momento não houve apreensão do veículo em questão e por consequência também não houve a citação. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR-. 129. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007937-56.2010.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x NOEMIA DOMINGOS DA SILVA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0008267-53.2010.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x P. B. C. COMERCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS e outros-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-. 131. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008473-67.2010.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANDREY DOS SANTOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 132. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0008491-88.2010.8.16.0045-SEBASTIAO PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-. 133. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO (sum)-0008993-27.2010.8.16.0045-ROBERTO APARECIDO D'OLIVO e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-. 134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0009376-05.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x ANTONIO RENALDINO-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e RAFAEL COMAR ALENCAR-. 135. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0009610-84.2010.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x OCTAVIO GIOCONDO- Proceda-se com o desentranhamento da petição de fls.42/46. Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ROGERIO FERES GIL-. 136. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO (ord)-0010320-07.2010.8.16.0045-JOSE ANTONIO PEREIRA x ANA PAULA PEREIRA-Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes e constante da petição juntada às fls.120/122. Em consequência e na forma do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente processo, com julgamento do mérito. Custas processuais pelas partes, conforme noticiado no respectivo acordo. Em consequência ao valor do presente acordo (R$35.000,00), revogo os benefícios da Assistência Judiciária às partes, pois o autor passou a ter condições financeiras e a Requerida demonstrou condições ao suportar tal acordo. Pagas, dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.___À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R$.424,88); Distribuidor/Contador Judicial (R$.20,20); taxa judiciária (R$.40,66), bem como o recolhimento no valor de R$.199,41, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., devendo a GR ser recolhida pelo site: www.tjpr.jus.br. __À parte ré para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R$.424,88); Distribuidor/Contador Judicial (R$.20,20); taxa judiciária (R$.40,66), bem como o recolhimento no valor de R$.199,41, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., devendo a GR ser recolhida pelo site: www.tjpr.jus.br.-Advs. WILLIAN GONÇALVES DA COSTA, CELIO CESAR FERNANDES e JOSE MARIA DA SILVA-. 137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0046623-16.2010.8.16.0014-BANCO ITAÚ S.A. x ARABRAS ARAMADOS DO BRASIL LTDA - ME e outros-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 138. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0000196-28.2011.8.16.0045-ESPOLIO DE TIAGO MARTINS BORGES x TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.- À parte ré para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. CIRO BRUNING-. 139. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000417-11.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x WILLIAM DUTRA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0000501-12.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x AGROPECUARIA VALE DO SEPETUBA LTDA e outro-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0000726-32.2011.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x R. N. BRITO - ACESSÓRIOS - ME e outro-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 142. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000943-75.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x NATANAEL FERREIRA RAMOS-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.75v, não houve citação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 143. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001275-42.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LEANDRO VENTURA TEIXEIRA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 144. ALVARÁ JUDICIAL-0001662-57.2011.8.16.0045-JAQUELINE OLIVEIRA NACISO e outros x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. MARCOS EUGENIO-. 145. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0001759-57.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MAURINHO BARBOSA-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 146. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001780-33.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x

CLAYTON MASCHETO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 147. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0001925-89.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA MERCI-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-. 148. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002028-96.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x EMERSON JOSE SEGANTIN RIGONI- Visando evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, à manifestação da postulante de fls.49/51, no prazo de 05 dias. -Adv. SOLANGE SILVA SANTOS-. 149. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003088-07.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x PRECIOSA DE ARAUJO ALMEIDA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA-. 150. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003343-62.2011.8.16.0045-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURILIO PAULA CRUZ- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omisso da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que encontra-se devidamente representado nos presentes autos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 151. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003380-89.2011.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x JOAO HENRIQUE GONÇALVES- Intime-se o autor da r. sentença de fls.43/44, decorrido o prazo e não havendo execução da sentença, arquivem-se os autos. Sentença: "...julga procedente o pedido, consolidando nas mãos do proprietário fiduciário - Banco Panamericano S.A - a propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta marca Honda, modelo CG 150 Titan-ex, chassi 9C2KC1640AR053685, placa ASZ-9448, ano 10/10, cor preta. Condena o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixa em 10% do valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC. P.R.I". -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE CENERINI-. 152. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0004024-32.2011.8.16.0045-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PETERSON SOARES MORAES-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.42v, não houve citação. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-. 153. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0004026-02.2011.8.16.0045-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MOISES MARTINS LISBOA-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.49, não houve citação. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-. 154. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-0004698-10.2011.8.16.0045-CARLOS BATISTA JUNIOR e outro x SIEGFRIED RODRIGUES DOS SANTOS e outro-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO DOS SANTOS-. 155. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004750-06.2011.8.16.0045-BANCO FINASA BMC S/A x AGENIR APARECIDO BAEZA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. DANIELE DE BONA-. 156. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-0005307-90.2011.8.16.0045-JOSE CARLOS MOTTA x ANTONIO ORLANDO CARBEL-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. FERNANDO SHÉRISTON ORMELEZ-. 157. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005314-82.2011.8.16.0045-BANCO FINASA BMC S/A x GILSON RICARDO PEREIRA FLORENCIO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-. 158. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0005363-26.2011.8.16.0045-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR JOAQUIM-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.43, não houve citação. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-. 159. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0005371-03.2011.8.16.0045-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VITORIO STUDZIOSKI-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.45v, não houve citação. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-. 160. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005492-31.2011.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x P. B. C. COMERCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS- Contados e preparados, retornem conclusos para sentença. À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R$.9,40). -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-. 161. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005506-15.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOAO CLEBER ANCHAR-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-. 162. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0005831-87.2011.8.16.0045-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON DE OLIVEIRA-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.47v, não houve citação. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-. 163. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005908-96.2011.8.16.0045-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DE LOURDES DARIO JARROS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-. 164. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0006205-06.2011.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANDREIA APARECIDA FREIRE CINI-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 165. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0006256-17.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE CONFECÇÕES TEL. DI LTDA-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.52, não houve citação, nem arresto. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-. 166. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0006628-63.2011.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x IGNES MOSQUETE-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 167. AÇÃO DE DESPEJO-0007084-13.2011.8.16.0045-ADELINA ALVES CHALEGRE x ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA e outro-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Advs. ALFEU CAETANO DE MORAES e GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-. 168. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007253-97.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VAGNER SOARES RODRIGUES-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 169. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007255-67.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ALVARINO KISTENMACHER-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE CENERINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 170. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007273-88.2011.8.16.0045-BANCO FINASA BMC S/A x NELSON CANDIDO DOS SANTOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos

do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-. 171. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0007395-04.2011.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x FERNANDO APARECIDO DEMETRIO DE MELLO- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora, conforme acima certificado. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 172. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007664-43.2011.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUIZ DOMINGOS LUZZI- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-. 173. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007671-35.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x DANILO APARECIDO SOARES-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 174. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008377-18.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x DANIEL DE SOUSA GAMA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 175. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008408-38.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ALBINO SEBASTIAO VALERIO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-. 176. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008481-10.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ELISANGELA MADALENA RAIMUNDO- À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 177. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0008553-94.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x FACINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA e outros-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 178. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009280-53.2011.8.16.0045-CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCIELE MARTINS PEREIRA- CREDIFIBRA S/A, qualificado nos autos, formulou a presente em relação a FRANCIELE MARTINS PEREIRA, igualmente qualificado no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) celebrou com a ré contrato de financiamento, recebendo como garantia fiduciária o veículo descrito na inicial; b) a ré deixou de pagar as parcelas a partir de 22.03.11, em razão do que foi constituído em mora através de regular notificação; d) almeja obter liminar de busca e apreensão do veículo e, a final, a procedência da ação. Deferida a liminar, seguiu-se, então, a apreensão do veículo e a citação da ré. Vieram-me os autos conclusos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mormente diante da revelia. Além disso, é desnecessária a produção de provas orais. Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo dado em alienação fiduciária. A ré foi regularmente citada, mas deixou escoar in albis o prazo respectivo e nenhuma providência tomou, tornando-se revel, o que, a teor do art. 319, autoriza a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Não é só. A documentação acostada aos autos comprova a contratação do financiamento e a estipulação da garantia fiduciária. Além disso, comprova que a ré deixou de pagar as prestações convencionadas e que foi constituída em mora, o que autoriza a pretensão inicial, mesmo porque respaldada pelo D.L. 911/69. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (Ford KA GL IMAGE, ano/modelo 1999/2000, cor prata, placas AJB-6936, chassi 9BFBDZGDAYB681218). Condeno a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido. P.R.I. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-. 179. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009557-69.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANTONIO MILTON CIRQUEIRA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 180. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009780-22.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. x AMAURY CLAUDINEY CALISTI- À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Lucinei Luiz Guimarães - conta corrente nº. 43.544-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-. 181. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009973-37.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE DARCY PIAI (ESPÓLIO)-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 182. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0010490-42.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MOISES VICENTE DOS SANTOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-. 183. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0010944-22.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MELQUISEDEQUE BRUNO DE OLIVEIRA-Aguarde-se no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 184. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0011055-06.2011.8.16.0045-BANCO FICSA S.A. x ALEX RAMOS DA SILVA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 185. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0011479-48.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SILVANA GOMES ALVES DA SILVA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 186. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0011608-53.2011.8.16.0045-WALDYR ORTENCIO PUGLIESI x PROGRAMA S.O.S COMUNIDADE e outro- À parte ré para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES-. 187. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0012032-95.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x CARMEM LÚCIA HERNANDES MENDES-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-. 188. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0031204-19.2011.8.16.0014-OLGA PALADINI ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omisso da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que encontra-se devidamente representado nos presentes autos. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 189. AÇÃO DE DESPEJO (falta de pgto. c/c cobrança)-0000541-57.2012.8.16.0045-JOAQUIM JOSE BARBOSA x MILTON FERNANDES e outros- Deverá o Requerente iniciar procedimento de Execução Judicial, inclusive apresentando planilha de cálculo do débito e recolhimento das custas processuais devidas pela presente Execução. Aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento. Dê ciência ao Requerente. -Adv. SILVIA GARCIA DA SILVA-. 190. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0000718-21.2012.8.16.0045-SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIARIO DE BENTO GONÇALVES - MOVELSUL BRASIL

x CLAUDETE APARECIDA ZANATTA CAVA e outros- À parte ré para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. MARCUS VINICIUS CABULON-. 191. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000931-27.2012.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JOSE VENEUTO DE SOUZA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.38, não houve apreensão do veículo. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 192. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000938-19.2012.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SILVIA DE ANDRADE DOMINGUES-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 193. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001073-31.2012.8.16.0045-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. x MAGDA CORATTO ANZOLIN-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.79v, não houve apreensão do veículo. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-. 194. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001194-59.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOÃO PAULO DA CRUZ-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.36v, não houve apreensão do veículo. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 195. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001224-94.2012.8.16.0045-BANCO FICSA S.A. x LUIZ ALBERTO MARTINS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 196. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001226-64.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANTONIO FERREIRA XAVIER-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 197. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001251-77.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ADRIANO SILVESTRE-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-. 198. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0001292-44.2012.8.16.0045-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. x ADEMIR MARCALI-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls. 64v, não localizou o Executado. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ALINE WALDHELM-. 199. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001327-04.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x PAULO DA SILVA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-. 200. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001775-74.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x WANDEILSON SEVERI DA SILVA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.332,35, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta corrente nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A, que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 201. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0001820-78.2012.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x AGROPAULA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SUB-PRODUTOS BOVINOS LTDA e outros- Tendo em vista a recusa do Exequente, torno ineficaz a nomeação de bens à penhora pleiteada pelos Executados. Defiro o pleito de fls.65/67. __À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.199,41, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e HERACLITO ALVES RIBEIRO-. 202. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001966-22.2012.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x WESLEI DE OLIVEIRA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 203. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002240-83.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CELIO RIBEIRO-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta corrente nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A, que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 204. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002338-68.2012.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x PERCILIANA MARIA DA CUNHA SILVA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.43, não houve apreensão do veículo. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 205. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002339-53.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ELIANA DA SILVA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.35, não houve apreensão do veículo. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 206. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002340-38.2012.8.16.0045-BANCO FICSA S.A. x JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-. 207. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002473-80.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LUIZ MARCELO PALTANIN- Aguarde-se por mais 30 dias eventual manifestação do autor. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-. 208. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002836-67.2012.8.16.0045-BANCO FICSA S.A. x FABIANE CRISTINA BORRASCA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.29, não houve apreensão do veículo. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 209. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003629-06.2012.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x CLAUDAIR LEONARDO-Aguarde-se no arquivo provisório eventual execução judicial. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-. 210. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003895-90.2012.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JOSÉ NAGY-À parte autora sobre a contestação, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-. 211. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003897-60.2012.8.16.0045-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MAURILIO GERALDO FRANCIOSI- Defere o pedido de remoçãodobem apreendido pelo Requerente. 1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que devidamente instruído por prova documental, o que torna desnecessária a produção de outras provas. 2. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-. 212. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0004072-54.2012.8.16.0045-APOLAR IMÓVEIS x JOÃO FONTANA FUGANTI- Indefiro o pedido de fls.36, eis que cabe à parte promover a busca, já que não existe óbice legal à informação buscada, facultando à parte exequente comprovar a impossibilidade de obtenção da informação. -Advs. DIOGO SCOLARI DE ARAUJO, ADALBERTO FONSATTI e TALES ANDRE FRANZIN-. 213. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004095-97.2012.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x EDICARLOS LOPES DE FREITAS-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 214. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO FISCAL-0004354-92.2012.8.16.0045-DAROM MÓVEIS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Acolho o pleito de fls.106, como pedido de desistência, homologando-a por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência e na forma do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente processo. Custas processuais pelo Embargante, conforme disposto no artigo 26, caput, do CPC. Pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ___À parte Embargante para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas processuais (R$.853,80); autuação (R$.9,40), sob pena de Execução Judicial. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI-. 215. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004439-78.2012.8.16.0045-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TIAGO HENRIQUE CLARO-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.27v, não houve apreensão do veículo. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-. 216. ALVARÁ JUDICIAL-0004484-82.2012.8.16.0045-ANTONIA DA SILVA ALVES x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON-. 217. AÇÃO MONITÓRIA-0004623-34.2012.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ARAPONGAS - SICOOB ARAPONGAS x WILSON NERIS- Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o

acordo celebrado pelas partes e constante da petição juntada às fls.69/70. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após manifeste-se a Requerente sobre o adimplemento. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 218. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004728-11.2012.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x MARCELO ANTONIO ARNALDO FELICIANO- Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento do depósito judicial de fls. 34/35, tendo em vista o valor já recolhido de fls. 28. devido ao Sr. Oficial de Justiça. __À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-. 219. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004823-41.2012.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x WALDIR ANDRADE-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.45v, não houve apreensão do veículo. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 220. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004825-11.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANA ALICE MELO ALMEIDA DE LARA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.37, não houve apreensão do veículo. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 221. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004826-93.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x TSUYOSHI YAGUI-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.35v, não houve apreensão do veículo. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

ARAPONGAS, 25 de Setembro de 2012 Peterson Adriano Migliorini

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 45/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 0032 000531/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0038 000776/2010
ADRIANO ZAITTER 0030 000493/2010
ALEXANDRE ZOLET 0008 000294/2005
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0053 000582/2011
0061 001061/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS 0005 000246/2003
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0018 000209/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0037 000742/2010
AQUILINO PANICHELLA 0030 000493/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0060 001046/2011
CAMILA AGOSTINI SAO JOAO 0073 000378/2012
CARLA PASSOS MELHADO 0050 000467/2011
CARLOS SCHAEFER MEHRET 0025 001689/2009
CELSO JOSE DA SILVA 0006 000381/2004
CLAYTON EDUARDO C. GARBEL 0011 000148/2006
DANIEL HACHEM 0033 000556/2010
DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO 0067 000127/2012
DARIO DE JESUS VARGAS 0009 000392/2005
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0035 000665/2010
0040 000782/2010
DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0028 000408/2010
ELISA DE CARVALHO 0056 000734/2011
ELISA GEHLEN BARROS DE C 0030 000493/2010
EMERSON CARLOS PEDROSO 0012 000160/2006
EVERLY DOMBECK FLORIANI 0037 000742/2010
FABIANO DIOGENES NUNES ÇA 0057 000892/2011
0076 000095/2010
FABIOLA CUETO CLEMENTI 0018 000209/2008
FABIO LINEU LEAL ANTUNES 0005 000246/2003
0014 000344/2006
0020 001253/2008
0057 000892/2011
FABIO LUIS NASCIMENTO DOS 0068 000216/2012
FLAVIO JOSE BRONDANI 0046 000254/2011
0057 000892/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0056 000734/2011
GABRIELA BARROS SANTOS SI 0069 000288/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0039 000777/2010
GEIEL HEIDGGER FERREIRA 0004 000297/2002
GILBERTO ALVES DA SILVA 0037 000742/2010
GLAUCIA MARIA MARTINS DE 0041 000089/2011
0042 000114/2011
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES 0077 000014/2012
IONEIA ILDA VERONEZE 0022 000484/2009
ISABELLY JUDITH DE SOUSA 0001 000198/1996
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0024 001567/2009
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE 0004 000297/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0010 000483/2005
JOSE ALMEIDA SILVARES 0062 001078/2011
JOSE QUEIROZ TEIXEIRA 0002 000529/2000
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO 0071 000357/2012
JUVENTINO A. DE M. SANTAN 0070 000297/2012
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 0001 000198/1996
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0013 000294/2006
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEI 0053 000582/2011
0061 001061/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0058 001013/2011
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0020 001253/2008
LUCIANO HINZ MARAN 0023 001052/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0047 000284/2011
0052 000556/2011
0055 000651/2011
0069 000288/2012
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0019 000570/2008
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 0040 000782/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0060 001046/2011
MARCOS JOSE MESQUITA 0002 000529/2000
MARIA HELENA BECHARA 0072 000362/2012
MARIA NEUSA BARBOSA RICHT 0007 000273/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 0036 000666/2010
MARILU HAUER DE OLIVEIRA 0001 000198/1996
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0003 000105/2001
0004 000297/2002
0010 000483/2005
0012 000160/2006
0013 000294/2006
0014 000344/2006
0018 000209/2008
0021 002028/2008
0023 001052/2009
0024 001567/2009
0026 001892/2009
0029 000492/2010
0030 000493/2010
0033 000556/2010
0034 000647/2010
0038 000776/2010
0039 000777/2010
0040 000782/2010
0041 000089/2011
0042 000114/2011
0045 000227/2011
0048 000375/2011
0049 000401/2011
0052 000556/2011
0053 000582/2011
0054 000637/2011
0055 000651/2011
0056 000734/2011
0058 001013/2011
0059 001020/2011
0060 001046/2011
0061 001061/2011
0063 001080/2011
0064 001156/2011
0065 001170/2011
0074 000569/2012
0075 000587/2012
MAURICIO JOSE F. QUEIROZ 0031 000505/2010
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0005 000246/2003
MAYCON DOLEVAN SABAKEVIS 0008 000294/2005
MELQUEZ JOSE CANDIDO GOM 0051 000491/2011
MIGUEL ELIAS FADEL NETO 0001 000198/1996
MUNIR ABAGGE 0001 000198/1996
NATALIA SCHWINGEL SOUZA 0030 000493/2010
NELSON LUIZ BONARDI 0016 000454/2007
NELSON LUIZ FILHO 0017 000518/2007
NEWTON MAURICIO FRANCO RO 0077 000014/2012
NIVALDO LUCAS FILHO 0015 000223/2007
OLDEMAR MARIANO 0008 000294/2005
0046 000254/2011
OSEAS AGUIAR 0010 000483/2005
PAULO GUILHERME DE MENDON 0053 000582/2011
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 0066 000100/2012
PAULO JOSE FARINHA NUNES 0011 000148/2006

PAULO MADEIRA 0001 000198/1996
0031 000505/2010
0035 000665/2010
0036 000666/2010
RAFAELA SIEIRO QUADROS BE 0073 000378/2012
RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA 0006 000381/2004
0043 000128/2011
0066 000100/2012
RAQUEL VIVIANE GOMES BAPT 0057 000892/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0028 000408/2010
0049 000401/2011
RICARDO F.S. COIMBRA 0062 001078/2011
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0053 000582/2011
0061 001061/2011
RODRIGO RODRIGUES DA COST 0029 000492/2010
SERGIO LEAL MARTINEZ 0059 001020/2011
SILVIA APARECIDA LUIZ 0016 000454/2007
SILVIA FERNANDA B. DA SIL 0028 000408/2010
SUELY TAMIKO MAEOKA 0063 001080/2011
TAINA VALEJO ROCHA 0047 000284/2011
TIAGO DA SILVA DEMARQUE 0044 000194/2011
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0027 000311/2010
WANDERLEY DO CARMO 0017 000518/2007
WILLIAN KEN ITI TAKANO 0015 000223/2007
WYDMAR ROMMEL GUSMAO 0068 000216/2012

1. COBRANCA (ORD)-198/1996-DARLEY SOARES MENDES & CIA. LTDA. e outros x INPACEL- INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A-Antes de analisar o pedido de expedição de alvará pleiteado pelas requerentes, intime-se o procurador Dr. Munir Abagge (fls.1288
89), para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório de fls. 1308/1309. Após,tornem os autos conclusos para deliberação. -Advs. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, MUNIR ABAGGE, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, ISABELLY JUDITH DE SOUSA, PAULO MADEIRA e MARILU HAUER DE OLIVEIRA-.
2. COBRANCA (ORD)-529/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ONIVALDO BARBOSA- 1.Trata-se de ação de cobrança pelo rito sumária, na qual os requerentes pretendem o recebimento de contribuições sindicais vencidas e não pagas em desfavor do requerido. Infrutífera a citação por oficial de justiça (fl. 158) , os Requerentes pugnaram pela citação por via editalícia, o que foi deferido (fls. 160 e 161-verso). Ao réu foi então nomeado defensor, Dra. Nalinle Alencar, que apresentou contestação (fls. 172/186) sustentando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa e passiva. No mérito argüiu a inexigibilidade da cobrança, ausência de natureza tributária da verba cobrada e a inexigibilidade das multas. Os Requerentes apresentaram impugnação à contestação (fls. 192/200). Às fls. 202/214 foi o feito sentenciado e julgada procedente a demanda, condenando-se o Requerido nos termos requeridos na exordial. Pelos Requerentes foi solicitada a execução de título judicial, pugnando pela citação por edital do réu, o que foi deferido (fls. 229/230). Pela exeqüente foi requerido o sobrestamento o feito pelo prazo de 90 dias. Após o decurso do prazo, requereu-se penhora sobre o bem imóvel indicado à fl. 260. A curadora do réu se manifestou à fl. 281, sustentando não mais poder atuar como tal, pois advogava representando a parte ré em ação de usucapião proposta. Informou o endereço atualizado do réu. Foi, por conseguinte, determinada a intimação do réu no endereço fornecido para se manifestar sobre a aceitação de sua citação por edital. Às fls. 300/335, manifestou-se o Requerido, informando que desde o início da ação as Requerentes tinham conhecimento de seu endereço correto, requerendo, ao final, a nulidade da citação por edital. Aduz que "houve um erro gravíssimo por parte dos Requerentes, pois os mesmos tinham conhecimento do endereço do Requerido, sendo que enviaram para o mesmo um boleto de cobrança da contribuição sindical, este emitido em 21 de março de 2002, para pagamento em 22 de maio de 2002, ou seja, antes mesmo da publicação no jornal da citação por edital, que fora em data de 30 de abril de 2003" (fls. 302/303). Afirma, ainda, que há mais de vinte e nove anos reside no mesmo endereço, qual seja, Rua Manoel Gil, 435, Vila Santa Maria, Wenceslau Braz. Logo, pugna pela declaração da nulidade da citação por edital, pois "em nenhum momento dá conta de que o Requerido está em lugar incerto e não sabido ou de difícil acesso, requisitos do artigo 231 do Código de Processo Civil" (fl. 313). Juntou documentos (fls. 318/335). Em resposta (fls. 340/342), as Requerentes sustentaram que o argüido pelo requerido trata-se de matéria preclusa, não cabendo mais sua discussão. Aponta que "com referência às alegações do executado, acostadas às fls. 300 usque 317, estas são inoportunas, não merecendo acolhimento, pois se trata de matéria preclusa, uma vez que o processo de conhecimento já foi decidido, com sentença prolatada às fls. 202/214, transitada em julgado, conforme certidão de fl. 215" (fl. 341). À fl. 345 foi determinada a lavratura de termo de penhora, para posterior análise do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475-L, I do CPC). A impugnação foi recebida para processamento com atribuição de efeitos suspensivos (fl. 362). Finalmente, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o necessário relato. Passo a fundamentar e decidir. 2. Como é sabido, a citação é ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado, a fim de se defender, constituindo-se ato indispensável para o válido prosseguimento do processo. Assim dispõe o artigo 214 do Código de Processo Civil, quando aponta que "para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu." Aliás, dispõe a doutrina que "proposta a demanda em juízo, a citação é o ato que outorga ao demandado a qualidade de parte do processo, tornando íntegra a relação processual, que até aquele momento estabelecia-se tão-somente entre autor e Estado" . Destarte, a sua ausência implica em nulidade absoluta, abarcando, inclusive, a declaração de nulidade de todos os atos processuais eventualmente praticados. Neste sentido: "CITAÇÃO. NULIDADE. Querela Nullitatis. A falta ou nulidade de citação para o processo de conhecimento contamina de nulidade todos os seus atos, inclusive a sentença nele proferida. E por impedir a regular formação da relação jurídica processual, tal nulidade frusta a formação da coisa julgada, pelo que pode ser alegada em embargos à execução ou em ação autônoma direta da querela nullitatis insanabilis, de caráter perpétuo, não prejudicada pelo biênio da ação rescisória, porque o que nunca existiu não passa, com o tempo, a existir. Desprovimento do recurso. DES. SERGIO CAVALIERI FILHO - Julgamento: 14/11/1995 - SEGUNDA CAMARA CIVEL. - 0002313-08.1995.8.19.0000 (1995.001.07001) - APELACAO" (sem grifo no original) "Nula a citação, não se constitui a relação processual e a sentença não transita em julgado, podendo, a qualquer momento, ser declarada nula, em ação com esse objetivo, ou em embargos à execução, se o caso. (CPC, art. 741,I - RSTJ 24/439)" Há que se ressaltar, no entanto, que a nulidade da citação não implica em nulidade da sentença, mas sim em sua inexistência, o que, nos processos executivos, pode ser alegada por mera petição: "Na execução, a arguição de nulidade pleno iure, com ao falta de citação, prescinde da oposição de embargos, podendo dar-se por simples petição. (STJ-4ª T., REsp422.762, Min Sálvio de Figueiredo, j. 6.8.02, DJU 25.11.02)" "Para arguir nulidade do processo executivo por falta ou nulidade de citação, não precisa o devedor opor embargos à execução, nem segurar previamente o juízo, podendo fazê-lo mediante petição simples, com ou sem nome de exceção ou objeção de pré-executividade. (JTJ 297/373)" No caso em apreço, torna-se cristalina a existência de nulidade na citação do Requerido, eis que os próprios Requerentes, na petição inicial da ação de conhecimento, indicaram como endereço do réu a Rua Telêmaco Carneiro, 676; todavia, tal logradouro refere-se ao Sindicato Rural de Arapoti, um dos requerentes. Em consequência disso, as tentativas de citação, quais sejam a carta de citação com AR e o mandado expedido para cumprimento por oficial de justiça, foram enviados para endereço equivocado. Tal, aliás, foi noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 158, quando certificou que: "deixei de proceder a citação do requerido ONIVALDO BARBOSA, face o endereço indicado no mandado ser do Sindicato Rural de Arapoti (...)". Apesar da certidão, os Requerentes pugnaram imediatamente pela citação por edital, o que ocorreu novamente quando da fase de cumprimento da sentença. Frise-se que foi requerida tal espécie de citação ficta em novembro do ano de 2002 (fl. 160) e em fevereiro de 2005 (fl. 228). Ocorre que, como bem demonstrou o Requerido, durante todo o lapso temporal, os Requerentes tinham acesso ao endereço correto do réu. Tanto é assim que lhe enviaram guias de recolhimento de contribuição sindical, as quais estavam, inclusive, sendo pagas (fls. 319/325). Em atenção ao ensinamento doutrinário de que a citação por edital somente tem lugar quando o réu se encontre em local incerto, ignorado ou inacessível. Demais disso, deveriam os Requerentes agir com prudência e pleitear a tentativa de localização do Requerido por intermédio dos sistemas à disposição do Poder Judiciário, a exemplo do INFOJUD, o que, frise-se, não ocorreu em nenhum momento. Tem-se, de todo modo, uma conduta contraditória das Requerentes, ao pugnar pela citação por edital, quando remetiam correspondências ao Requerido, o qual, novamente saliento, pagava as contribuições sindicais. Observa-se, portanto, a necessidade de se declarar a nulidade da citação quando do processo de conhecimento, considerando-se inexistentes os demais atos decisórios que dela sobrevieram, inclusive a sentença que constituiu o título exeqüendo. 3. Ex positis, DECLARO a nulidade da citação por edital e, por conseqüência, anulo TODO este feito, desde a decisão que determinou a citação por edital (fl. 160-verso). 4. Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, visando ao regular prosseguimento do processo, determino seja citado o réu pela via postal com AR, em seu endereço correto, para, querendo, apresentar contestação, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. A carta deve ser endereçada para o local indicado na petição de fl. 300. 5. Tempestivamente contestada a ação, intimem-se os Requerentes para que se manifestem. 6. Após, tornem os autos conclusos. 7. Intimem-se. Diligências necessárias-Advs. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA e MARCOS JOSE MESQUITA-.
3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-105/2001-IPOAGRO - COM. IND. & AGROPECUARIA x HAMILTON CABRAL- 1.Trata-se de ação de execução de título extrajudicial consubstanciada na nota promissória acostada à fl. 05, no valor de R $60,00 (sessenta reais). O executado foi citado à fl. 10. Às fls. 38/40 as partes entabularam avença sobre o débito exeqüendo, que restou homologada à fl. 41. Às fls. 42/44, a exeqüente noticiou o descumprimento do acordo anteriormente firmado. Deferido o pedido de penhora dos aluguéis do imóvel pertencente ao executado (fl. 67). Realizada a penhora, a locatária do imóvel foi intimada dos termos da penhora (fl. 69); enquanto que o locador não pôde ser intimado, consoante certidão de fl. 71. Novo acordo noticiado às fls. 73/74 e homologação à fl. 75. Noticiado o descumprimento da avença (fls. 76/77). Auto de arresto de aluguéis (fl. 88). 2. Não obstante as dificuldades para a exeqüente obter a satisfação de seu crédito, verifica-se que subsiste numerário depositado em conta judicial, conforme certidão de fl. 132. A exeqüente foi intimada sobre o numerário existente (fl. 134) e ofertou resposta à fl. 134, oportunidade em que juntou o substabelecimento de fl. 136 e requereu a realização de penhoras através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD (fl. 137). Com relação aos valores depositados na conta judicial, não há como extrair a sua pretensão, isso porque consta do petitório de fl. 137 a seguinte redação: "[...] ante a informação de saldo depositado do valor depositado, e em ato seguido seja realizada a penhora via BACENJUD e RENAJUD". Assim, intime-se a exeqüente para que, em dez dias, junte memória atualizada do débito exeqüendo, bem como para que esclareça a sua pretensão em relação aos valores depositados na conta judicial. 3. À Escrivania para juntar extrato atualizado do numerário depositado na conta judicial. 4.Caso solicitado pela exeqüente o levantamento do numerário penhorado, defiro, desde já. Expeça-se alvará. 5.Após a juntada do cálculo, subtraído

o valor já penhorado nestes autos, defiro a realização da penhora através do sistema BACENJUD do saldo remanescente. 5.1 Sendo a diligência positiva, com o bloqueio de valores, proceda-se a sua imediata transferência para conta judicial vinculada a este Juízo. Nesta quadra, compreendo desnecessária a formalização da penhora através da lavratura de um termo específico. 5.2 O recibo emitido pelo sistema BACENJUD acerca dos valores bloqueados, penhorados e transferidos para uma conta judicial vinculada a esta demanda serve como termo de penhora, já que dele constam todas as informações necessárias, possibilitando a completa defesa do executado, sem qualquer prejuízo à marcha processual. Registre-se que tal procedimento, não obstante no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, já é expressamente admitido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná . 5.3 Sobre o tema, aliás, transcreve-se trecho de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: [...] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BLOQUEIO VIA BACENJUD. DESNECESSIDADE DE TERMO OU AUTO DE PENHORA. TERMO DE PENHORA. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. ART. 244/CPC. RECURSO ACOLHIDO. 1. A penhora, consistente no fato de se tirar a coisa da esfera de disposição do devedor, colocando-a à disposição do Juízo, visando a satisfação do crédito exeqüendo, se obtém tão somente com o bloqueio do valor no sistema "Bacenjud", acompanhado de resposta positiva (art. 655-A/CPC), que é suficiente para atender-se aos requisitos do art. 665/CPC, independentemente de qualquer ato formal de lavratura de "termo" ou "auto" de penhora, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas (art. 244/CPC) [...]" (TJPR - 17ª C.Cível - 678653-6 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Francisco Jorge - Unânime - J. 16.03.2011). 5.4 Caso o valor bloqueado seja irrisório em comparação com o valor acima mencionado, efetue-se o desbloqueio. Do mesmo modo, havendo saldo excedente (além do limite bloqueado), proceda-se ao imediato desbloqueio. 6. Caso infrutífera a diligência, defiro a tentativa de localização de bens móveis, por intermédio do sistema Renajud. 7. Frustradas todas as diligências, intime-se a Exeqüente para, no prazo de dez dias, manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. 8. Intimem-se. Diligências Necessárias- Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-297/2002-LEDEMILSON CARLOS DE MORAIS x MESSIAS DOS ANJOS ASSIS e outro- Intime-se a parte exeqüente para efetuar o pagamento das custas processuais referente a Carta Precatória Nº 141/2008, em trâmite na comarca de Campo Largo, sob pena de devolução.-Advs. JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-.

5. ORDINARIA-246/2003-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR.- Cuida-se de ação ordinárias de quantificação tributária na qual a prestação jurisdicional foi entregue ás fls. 314Ñ. esgotados os meios recursais, os autos baixaram da superior Instância. o requerido, MUNICIPIO DE ARAPOTI, procedeu o levantamento do numerário outrora depositado em conta judicial pela J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE BRAS LTDA, consoante alvará acostado á fl. 513. À fl. 519 o MUNICIPIO DE ARAPOTI informou que os honorários advocatícios serão executados em autos apartados, procedimento que também será adotado para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido pela requerente. pugnou pelo arquivamento destes autos. DEFIRO o pedido de arquivamento dos autos. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, arquivem-se.-Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, ANA PAULA CONTI BASTOS e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-.

6. INVENTARIO-381/2004-SUELI APARECIDA VILAS BOAS x ESPOLIO DE JOSE INACIO VILAS BOAS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor em dez dias. -Advs. CELSO JOSE DA SILVA e RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA-.

7. ORDINARIA-273/2005-ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DE LUCAS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS- Sobre as fls. 176, manifestem-se as partes em cinco dias. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-.

8. DECLARATORIA-0000107-12.2005.8.16.0046-MESSIAS DOS ANJOS ASSIS e outro x HSBC BANK BRASIL- Sobre a baixa dos autos manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE ZOLET, OLDEMAR MARIANO e MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI-.

9. INVENTARIO-392/2005-DARIO DE JESUS VARGAS x ESPOLIO DE NAZIRA MOREIRA DE ANDRADE- Intime-se a parte exeqüente para efetuar o pagamento das custas processuais referente a Carta Precatória Nº 0003856-24.2012.8.16.0165 em trâmite na comarca de Telêmaco Borba, sob pena de devolução.-Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-.

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-483/2005-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A x EDILSON CORSINI PEREIRA - ME- Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de configuração de ato atentatório á dignidade da justiça (artigo 600,iv do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), e ulterior imputação de multa. Findo o prazo acima, com ou sem cumprimento, manifeste-se a exeqüente.-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

11. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-148/2006-TALITA TEIXEIRA CARNEIRO x RANDOLFO BUENO DE SOUZA- Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Advs. PAULO JOSE FARINHA NUNES e CLAYTON EDUARDO C. GARBELOTTO-.

12. DECLARATORIA-160/2006-TONNY EVERT JAN VAN DE POL e outro x MACROFETRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES- Sobre os resultados dos sistemas bacenjud/renajud, manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e EMERSON CARLOS PEDROSO-.

13. CAUTELAR DE EXIBICAO-294/2006-JUAREZ FAGUNDES DE OLIVEIRA x SANTANDER BANESPA e outro- sobre a resposta do Sistema BACENJUD, manifeste-se o autor em cinco dias -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

14. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-344/2006-PLATANO COM E ADM DE BENS IMOVEIS x MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR- "Sobre a insurgência da requerente, consoante petitório de fl.579,manifeste-se o requerido no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberações."-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-.

15. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-223/2007-LUIZ MARCOS DE GOUVEIA x ADRIANE PRESTES- intima a requerida a efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, bem como retirar o formal de partilha, em 5 (cinco) dias -Advs. NIVALDO LUCAS FILHO e WILLIAN KEN ITI TAKANO-.

16. CURATELA-0000274-58.2007.8.16.0046-SILMARA RODRIGUES DE LIMA x SILVANA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA- Compulsando atentamente os presentes autos, verifico que inexiste substabelecido de poderes outorgados ao procurador da requerente que peticionou à fl. 93. Assim, intime-se o Procurador Judicial da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual. após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.-Advs. NELSON LUIZ BONARDI e SILVIA APARECIDA LUIZ-.

17. ORDINARIA-0000276-28.2007.8.16.0046-TAMONI FRANCIELI CHAVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- sobre a baixa dos autos manifeste-se o autor em cinco dias.-Advs. NELSON LUIZ FILHO e WANDERLEY DO CARMO-.

18. DECLARATORIA-0001452-08.2008.8.16.0046-LUCAS JOSE SANTOS x BANCO CITICARD S.A- Sobre a baixa dos autos manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, FABIOLA CUETO CLEMENTI e ANDRE MIRANDA DE CARVALHO-.

19. MONITORIA-570/2008-NEGRESCO S.A - FI x DAVID VASCONCELOS SILVA- Sobre a baixa dos autos manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-0001454-75.2008.8.16.0046-ALL AMERICA LOGISTICA DO BRASIL S/A x A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI- Sobre a baixa dos autos manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-.

21. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001375-96.2008.8.16.0046-ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x EVERTON MATIOSKI DE LIMA e outro- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acima, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

22. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001710-81.2009.8.16.0046-B.L.L.F.S.B.S. x E.G.R.D.S. e outro- Sobre a conta e custas de fls. manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

23. COBRANCA (ORD)-1052/2009-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x KLAAS H. KOOISTRA & CIA LTDA e outro- Considerando que os embargos opostos as fls. 223/228 tem caráter infringente, há que se observar o contraditório consoante entendimento jurisprudencial. Assim, sendo, intime-se a parte adversa para contra-arrazoar o recurso no prazo legal. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

24. DECLARATORIA CIVEL-0001760-10.2009.8.16.0046-MARINO FERREIRA E x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Sobre a baixa dos autos manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

25. ORDINARIA-0001705-59.2009.8.16.0046-GRAZIELE DE OLIVEIRA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS- Sobre a baixa dos autos manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias.-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-.

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1892/2009-ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL x ANTONIO FERNANDES B LEMES- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acima, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000965-67.2010.8.16.0046-ODILON CASAGRANDE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custa processuais em cinco dias. Distribuidor R$59,55, Cível R$8,46.-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-.

28. MONITORIA-0001224-62.2010.8.16.0046-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ VEIGA- 1.Diligências para o Sr. Escrivão: renumere as fls. dos autos, a partir da fl. 94. 2. Trata-se de ação monitória ajuizada em desfavor de LUIZ VEIGA, falecido em 11 de junho de 2010 (fl. 89). A ação foi proposta em 24 de junho de 2010 (fl. 02), data posterior ao falecimento do requerido. Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que a requerente não era sabedora do falecimento do requerido, conforme se depreende das diligências empreendidas para sua localização. À fl. 85 e verso, o requerente promoveu incidente de habilitação, nos termos do artigo 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil, em desfavor de NATHALIA NOGUEIRA VEIGA, menor, única filha do requerido, representada por sua genitora, JEANE NOGUEIRA LIMA. Requereu a citação da herdeira, com o fim de declará-la habilitada nestes autos. Citada (fl. 92/verso), a herdeira NATHALIA NOGUEIRA VEIGA, representada por sua genitora, JEANE NOGUEIRA LIMA, ofertou embargos às fls. 103/104 (e contestação de idêntico conteúdo às fls. 96/97). Alegou que o de cujus não deixou bens e, portanto, ela nada herdou. Argumentou sobre a sua condição de menor impúbere, dependente de sua genitora e de seu padrasto. Pleiteou o julgamento de improcedência desta ação. Ante o pedido de improcedência da habilitação e da ação monitória, o requerente ratificou o seu pedido de habilitação, nos termos dos artigos 1.055 e 1.056 do Código de Processo Civil (fls. 104 e verso), apontando que "os embargos apresentados somente pedem a improcedência da ação monitória pelo fato de que a habilitada é menor e não teria condições de arcar com a dívida pleiteada, entretanto, não demonstra concretamente os fatos alegados se limitando a fazer alegações sem fundamento". Vieram, então, os autos conclusos. É o extrato destes autos. Passo a fundamentar e decidir. 3. Não obstante o teor das alegações trazidas na defesa da sucessora NATHALIA NOGUEIRA VEIGA, a interposição dos embargos em face da ação monitória em nada obsta o presente pedido de habilitação, incidente de natureza procedimental que visa dar continuidade à relação processual, impedida de ter seu deslinde face o óbito do requerido LUIZ VEIGA. Veja-se: "[...] Denomina-se habilitação o processo em que os sucessores das partes ingressam em juízo, para demonstrar sua qualidade de legítimos continuadores das partes originais, isto é, daquelas que iniciaram a causa ou nela vieram a entrar, para integrar ou compor a relação processual. A função da habilitação é recompor a relação processual, a fim de que possa continuar o processo interrompido pela morta da parte ou do procurador. A morte de qualquer das partes litigantes é causa de interrupção do processo. É que, como dizia PIMENTA BUENO, cessa a possibilidade de o finado sustentar a ação ou a defesa. Por efeito da habilitação, que pode ser promovida por todo aquele que tenha interesse no andamento do feito, passa a relação processual, iniciada com o de cujus, para os herdeiros habilitados. A habilitação se dá com qualquer parte no processo, isto é, com relação ao autor, ao réu, ao opoente, ao nomeado à autoria. Tem lugar, é claro, com os eventuais litisconsortes. A habilitação tem lugar em qualquer processo. Pode até o juiz, ex oficio, determinar que a ela se proceda, eis que, assim fazendo, estará provendo sobre a regularidade da relação processual e a legitimação das partes em juízo. Pode a habilitação ser promovida por qualquer parte e não apenas pelos herdeiros ou sucessores da parte premorta. [...] É a habilitação uma ação incidente. As ações incidentais não têm, por si, um objeto de direito material. Têm motivação e finalidades processuais. Não seriam, a rigor, nem ações, propriamente, pois que seu pedido é só de direito processual, consistente em simples provimento, enquanto corre processo principal, em razão dele, quando um acontecimento, externo ao processo, o determina." (in HAMÍLTON DE MORAES E BARROS, na sua obra "Comentários ao Código de Processo Civil", Volume IX, Ed. Forense, 2ª edição, 1985, páginas 400 e seguintes). Ex positis, nos termos do artigo 1829 do Código Civil, c/c os arts. 43 e 1.055, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de habilitação, pelo que determino a substituição da parte requerida nestes autos, pela sucessora NATHALIA NOGUEIRA VEIGA, nestes autos representada por sua genitora. Frise-se que deve constar como parte a herdeira e não o espólio, já que esse somente passa a existir juridicamente com a abertura do inventário. No mais, considerando que a herdeira ofertou embargos às fls. 103/104, recebo-os, processando-os pelo procedimento ordinário (artigo 1.102-C, §2º, do Código de Processo Civil). Ressalte-se que o requerente já ofertou manifestação sobre a resposta da requerida, conforme petitório de fls. 104 e verso. 4. Assim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de possibilidade de conciliação, manifestem-se as partes, no mesmo prazo, a fim de se evitar a realização de audiência de conciliação, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. 5.Após, voltem conclusos para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento, ou para pronto julgamento, conforme for o caso. 6. Retifique-se a autuação, comunicando ao Cartório Distribuidor para substituir o pólo passivo, dele constando a filha do requerido, NATHALIA NOGUEIRA VEIGA, representada por sua genitora, JEANE NOGUEIRA LIMA, cuja qualificação e endereço constam do petitório de fls. 103/104. 7. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e SILVIA FERNANDA B. DA SILVA-.

29. CAUTELAR DE EXIBICAO-0001537-23.2010.8.16.0046-CAESAR VINICIUS CARRERA DOS SANTOS x SERCONTEL- Sobre a baixa dos autos manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e RODRIGO RODRIGUES DA COSTA-.

30. CAUTELAR DE EXIBICAO-0001538-08.2010.8.16.0046-CAESAR VINICIUS CARRERA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R$ 77,54, Civel R$238,76, Taxa Judiciária R$ 21,32.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, ADRIANO ZAITTER, AQUILINO PANICHELLA, NATALIA SCHWINGEL SOUZA e ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO-.

31. REPARACAO DE DANOS-0001572-80.2010.8.16.0046-LUIZ AUGUSTO ALVES DE SOUZA x STORA ENSO ARAPOTI IND. DE PAPEL LTDA- Defiro o pedido de fls. 107/110. Intime-se a requerida para que junte os documentos a que se refere, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, abra-se vista ao requerente para que se manifeste, no mesmo prazo. Após,tornem os autos conclusos para deliberações.-Advs. MAURICIO JOSE F. QUEIROZ TEIXEIRA e PAULO MADEIRA-.

32. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001632-53.2010.8.16.0046-BANCO BRADESCO S/A x PATRICIA MARIA AICAR DE SUSS- Intime-se o requerente para que efetue o pagamento das custas do Sr. oficial de justiça referente à carta precatória distribuída na 2ª Vara Civel de Ponta Grossa, sob pena de devolução sem cumprimento.-Adv. ADRIANE GUASQUE-.

33. CAUTELAR DE EXIBICAO-0001682-79.2010.8.16.0046-RONALDO SANTIAGO x BANCO ITAU SA- Sobre a baixa dos autos manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e DANIEL HACHEM-.

34. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001966-87.2010.8.16.0046-PLATANO COM.ADM DE BENS E IMOVEIS LTDA x JORGE CIPRIANO DA ROCHA e outro- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

35. COBRANCA (EXE)-0002018-83.2010.8.16.0046-JOAO BATISTA DOS SANTOS x MAPFRE SEGUROS- Intime-se a parte agravada para que apresente contrarrazões no prazo legal. Após, tornem conclusos para o exercício, se for o caso, de juízo de retratação.-Advs. PAULO MADEIRA e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

36. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0002021-38.2010.8.16.0046-THIAGO CIPRIANO PINTO x BANCO CNH CAPITAL S/A- Antes a baixa dos autos da egrégia Corte superior com a conversão do agravo de instrumento em retiro, intime-se a parte agravada para que apresente contrarrazões no prazo legal. Após, tornem conclusos para o exercício, se for o caso, de juízo de retratação.-Advs. PAULO MADEIRA e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

37. ORDINARIA-0002266-49.2010.8.16.0046-MARLENE APARECIDA DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS- SOBRE O CONTEÚDO DO PETITÓRIO DE FLS. 590/5092 E DOCUMENTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES, INICIANDO-SE PELO REQUERIDO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ) DIAS. APÓS,TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES.-Advs. GILBERTO ALVES DA SILVA, EVERLY DOMBECK FLORIANI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

38. DECLARATORIA CIVEL-0002357-42.2010.8.16.0046-SILVANO SANTIAGO SOARES x BANCO PAULISTA S/A- Sobre o parecer do perito de fls. 169, manifeste-se o requerido em cinco dias.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

39. DECLARATORIA CIVEL-0002358-27.2010.8.16.0046-SILVANO SANTIAGO SOARES x BV FINANCEIRA S/A- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

40. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0002363-49.2010.8.16.0046-AUGUSTO JOSE PEDROSA DE MEDEIROS x UNIMED SEGURADORA S/A- Sobre a conta de custa de fls. 174, manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e MARCIO ALEXANDRE MALFATTI-.

41. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000042-07.2011.8.16.0046-MEGA FRIO COMERCIO DE BALCOES E BALANCAS LTDA x JOZELINA LARA FIDELIS MUSA QASEN e outro- 0000042-07.2011.8.16.0046- 1.Às fls. 142/147, a exequente alegou que a executada simulou encerramento de suas atividades, dando baixa na pessoa jurídica integrante do polo passivo desta ação e passando a exercê-las na pessoa jurídica MUSA QASEN E CIA LTDA, com o objetivo de esquivar-se do pagamento de seus credores. Requereu a alteração do pólo passivo da presente ação, bem como a juntada de cópia do imposto de renda/informativo de baixa de empresa. Os pedidos foram deferidos às fls. 170. Em resposta

(fls. 171/172), a executada informou seu nome correto, bem como requereu a revogação da decisão que deferiu a quebra de seu sigilo fiscal, por não haver fundamentação legal. Vieram, então, os autos conclusos. É o breve extrato dos autos. Passo a fundamentar e decidir. 2. Compulsando os autos, verifico que assiste razão à executada em sua manifestação acostada às fls. 171/172. De fato, a exeqüente não trouxe aos autos motivos suficientes para a quebra do sigilo fiscal da executada, conforme requereu. Não obstante o deferimento de plano pelo MM. Juiz Titular anterior, REVOGO a decisão de fl. 170, até mesmo porque não existiu qualquer manifestação da executada em relação aos pedidos da exeqüente. Urge frisar, demais disso, que a quebra de sigilo de dados é medida excepcional autorizada somente quando restar comprovada nos autos a ineficácia da obtenção de informações sobre a existência de bens em nome do devedor pela via extrajudicial. Assim posiciona-se a jurisprudência nacional, conforme segue: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA PENHORA. OFÍCIO AO BACEN. ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS. QUEBRA DO SIGILO. POSSIBILIDADE. I - Não é cabível a quebra de sigilo bancário do executado, a não ser que se tenham esgotado todos os meios possíveis para que a Fazenda exeqüente obtenha informações sobre bens penhoráveis. II - No caso em exame, esgotadas as possibilidades de verificação da existência de bens passíveis de penhora, é de ser admitida a quebra do sigilo bancário. III - Precedentes: AgRg no REsp nº 644.456/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, Rel. p/ o acórdão Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 04/04/2005 e AgRg no REsp nº 341.365/SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 24/11/2003. IV - Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no REsp 755743 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão. Julg. 18.08.2005. D.J. 07.11.2005, p. 142) A exeqüente requereu a juntada de declaração do imposto de renda da executada sem fundamentar suficientemente sua necessidade, apenas apontando que a empresa executada teria sido "baixada". Portanto, não existindo comprovação da "real" necessidade da medida excepcional de quebra do sigilo, é mister a revogação da decisão anterior. Ainda, anote-se que os documentos juntados às fls. 154/157 demonstram que a empresa executada está com sua situação cadastral baixada junto ao Estado do Paraná, mas seu CNPJ continua ativo, conforme documento de fl. 173. Quanto à indicação do nome da exeqüente, conforme documento juntado à fl. 173, verifica-se que o constante da capa dos autos está correto, não havendo a necessidade de alteração. Indefiro, portanto, os pedidos formulados às fls. 142/147. 3. Intime-se a exeqüente para que dê prosseguimento ao feito. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 5. Intimem-se. Diligências necessárias-Advs. GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

42. EMBARGOS DE DEVEDOR-0000579-03.2011.8.16.0046-JOZELINA LARA FIDELIS x MEGA FRIO COMERCIO DE BALCOES E BALANCAS LTDA-1. Avoquei estes autos. 2. Trata-se de embargos de devedor opostos pela acima embargante, qualificados na inicial, em desfavor da empresa embargada. Afirma a embargante que a execução de título extrajudicial, cujo objetivo é a satisfação do crédito de R$27.052,98 (vinte e sete mil cinqüenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor remanescente de uma confissão de dívida no valor de R$77.530,00 (setenta e sete mil quinhentos e trinta reais). Sustenta que o valor devido é muito inferior ao cobrado. Pugna pela suspensão da execução e intimação da embargada para que apresente as notas fiscais que deram origem à dívida. Requer, ainda, a declaração da nulidade da confissão de dívida para que se apure o real valor devido. A ação foi proposta na comarca de Ribeirão Preto/SP. Seu recebimento foi postergado até o julgamento da exceção de incompetência proposta, a qual foi procedente, sendo determinada a remessa dos autos para esta comarca. è o breve relato dos autos. Passo a fundamentar e decidir. 3. Da decisão de fl. 33, verifica-se os embargos apenas foram autuados, mas não recebidos. Recebo-os, portanto, pois tempestivos e em / consonância com os requisitos legais. 4. Como é sabido, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor após a edição 11.382/2006 somente é permitida em caráter excepcional, quando houver requerimento do embargante e estiverem presentes os seguintes requesitos: a) os fundamentos dos embargos deverão ser relevantes; b) o prosseguimento da execução deve representar manifesto risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação; c) a execução deve estar segura por penhora, depósito ou caução suficientes. O sempre claro e objetivo Humberto Theodoro Junior, in PROCESSO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, 24.ed., p. 422, ao lecionar sobre o assunto ensina que: ... No caso em tela reputo relevantes os fundamentos dos embargos. Isso porque a embargante alega uma grande diferença entre o saldo devedor remanescente real e o cobrado pela exeqüente, juntado tabela demonstrativa de calculo e recibos de valores pagos. Do mesmo modo, existe sério risco de que a parte exeqüente realize alienação judicial dos bens dos embargantes em hasta pública, que são utilizados para a mantença de seu trabalho, de onde tira seu sustento, o que poderia implicar em risco de dano de difícil reparação. Acrescente-se qual a obrigação em execução está garantida por penhor. Diante do exposto, atribuo aos presentes embargos efeito suspensivo, com fundamento no artigo 739-A do CPC. Determino que seja certificado o recebimento destes e o efeito suspensivo nos autos de execução de execução. 5. Intime-se a embargada para apresentar resposta, no prazo legal, em consonância com o disposto no artigo 740 do CPC. 6. Após, diga a embargante, em dez dias. 7. Em seguida, às partes para que especifiquem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir, em cinco dias., manifestando-se, , ainda, sobre a possibilidade de conciliação. 8. Caso seja requerido o julgamento antecipado, voltem-me os autos conclusos. 9. Juntes-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso. 10. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO-.

43. ORDINARIA-0000653-57.2011.8.16.0046-MAURO ANTONIO BECKER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição de fls. 92/98, manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Adv. RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA-.

44. USUCAPIAO-0000883-02.2011.8.16.0046-KLAAS HENDRIK KOOISTRA x INTERESSADOS INCERTOS- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. TIAGO DA SILVA DEMARQUE-.

45. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001052-86.2011.8.16.0046-ARAFAC FACTORING E FOMENTO MECANTIL LTDA x FRED FRANDINI- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

46. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001088-31.2011.8.16.0046-CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EDSON APARECIDO VIDEIRA- sobre a manifestação do executado manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Advs. OLDEMAR MARIANO e FLAVIO JOSE BRONDANI-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001161-03.2011.8.16.0046-BANCO DO BRASIL S/A x FLORENCIO TEIXEIRA- Sobre o resultado via BACENJUD, manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Advs. TAINA VALEJO ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001612-28.2011.8.16.0046-ARAFAC FACTORING E FOMENT0 MERCANTIL LTDA x ODAIR JOSÉ MATIAS- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001685-97.2011.8.16.0046-MARCIA APARECIDA TIRINTAN NANNI x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas pprocessuais em cinco dias. R$Ditribuidor 77,54, Civel R$616,64, Taxa Judiciária R$35,56.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

50. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001816-72.2011.8.16.0046-BANCO FINASA BMC S/A x MARLON ROBERT CORREIA- Intime-se o autor para apresentar a guia do FUNJUS referente a diligência do oficial de justiça devidamente recolhida.-Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-0001842-70.2011.8.16.0046-MARCIO GOMES DE OLIVEIRA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-PR- Sobre as fls. 48/66, manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Adv. MELQUEZ JOSE CANDIDO GOMES-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002039-25.2011.8.16.0046-LUCAS SOARES x BANCO DO BRASIL S.A- Intime-se a requerida para efetuar o pagamento das custa processuais em cinco dias. Distribuidor R$ 77,54, Custas Civel R$ 613,82, Taxa Judiciária R$ 35,22.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002065-23.2011.8.16.0046-DINA DE SOUZA TOLEDO x AVON COSMÉTICO LTDA-Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R$77,54, Custas Civel R$616,64, Taxa Judiciária R$35,22 -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002141-47.2011.8.16.0046-ALEXANDRE JOSE FELIPE x MERCADO MOVEIS- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002155-31.2011.8.16.0046-PAULO SERGIO CORREA DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R$77,54, Custas Cível R$616,64, Taxa Judiciária R$35,22. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002177-89.2011.8.16.0046-DINA MARIA FERREIRA x BANCO PANAMERICANO- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R$77,54, Custas Cível R$613,82, Taxa Judiciária R$35,22. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

57. PAULIANA-0002643-83.2011.8.16.0046-ELIENE PEDREIRA TAVARES x M.GABRIEL DA SILVA GOES E CIA LTDA e outros- Quando à petição acostada à fl.79, intime-se o procurador subscritor para que junte aos autos, em cinco dias, cópias da execução a que se refere, a fim de melhor demonstrar seu interesse na presente demanda. Defiro o pedido de fl. 82. Intime-se a Requerida Andressa Martins de Oliveira para que preste os esclarecimentos requeridos, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para a deliberações.-Advs. RAQUEL VIVIANE GOMES BAPTISTA, FABIANO DIOGENES NUNES ÇAR, FABIO LINEU LEAL ANTUNES e FLAVIO JOSE BRONDANI-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002855-07.2011.8.16.0046-SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA x VIVO S.A- Intime-se o apelante para que comprove o pagamento das guioas referentes à apelação apresentada no prazo de cinco dias sob pena de não recebimento do recurso.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002868-06.2011.8.16.0046-JOAO DE DEUS x TIM CELULAR S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custa processuais em cinco dias. Distribuidor R$77,54, Cível R$585,62, Taxa Judiciária R $34,57-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002946-97.2011.8.16.0046-ZENIR APARECIDA MACIEL DO AMARAL x BANCO ITAU- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias, Distribuidor R$ 77,54, Custas Cível R$585,62. Taxa Judiciária R$34,57. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

61. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002961-66.2011.8.16.0046-ENI DE OLIVEIRA SOUZA x AVON COSMETICOS LTDA-Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R$77,54, Custas Cível R$ 585,62, Taxa Judiciária R$ 34,57. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA-.

62. NOTIFICACAO JUDICIAL (CAU)-0002983-27.2011.8.16.0046-ISABEL CRISTINA MESQUITA DE ALMEIDA BARROS e outro x JOAO PERCY RAYSEL- Intime-se o requerente para retirar os autos em cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. JOSE ALMEIDA SILVARES e RICARDO F.S. COIMBRA-.

63. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002986-79.2011.8.16.0046-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x J A OLIVEIRA SERVIÇOS DE ALINHAMENTO BALANCEMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Advs. SUELY TAMIKO MAEOKA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

64. RECONVENCAO-0003186-86.2011.8.16.0046-VIRMAL ALUISIO MENDES x OMNI S.A- 1. Trata-se de ação de reconvenção "com fialidade declaratória de revisional de contrato cumulada com repetição de indébito e danos materiais e morais" ajuizada em autos apartados pelo requerente VIRMAL ALUISIO MENDES", em desfavor do Requerido OMNI S/A, ambos qualificados nos presentes autos, cujo intuito é a declaração de ausência de mora/débito da reconvinte junto à reconvinda, condenando a reconvinda na repetição do indébito nos termos do art. 42 do CDC, nos danos morais e materiais (estes a serem liquidados após sentença transitada em julgado), mais custas processuais e honorários advocatícios" (fls. 26/27). Instado a esclarecer sobre a existência da ação principal e também a autuação da reconvenção em autos apartados (fl. 36), o requerente limitou-se a informar que a ação principal consta dos Autos n. 695/2011, referente à busca e apreensão (fl. 38). O requerente juntou aos autos os comprovantes das guias processuais pagas. Vieram-me, então, os autos conclusos. É o extrato dos autos. Passo a fundamentar e decidir. 2. Como cediço, a reconvenção consiste na ação movida pelo requerido contra o requerente no mesmo processo e juízo, tratando-se de contra-ataque; é uma forma de resposta que será oferecida simultaneamente com a contestação, em peças autônomas, no prazo de 15(quinze) dias, competindo ao juiz da causa julgar a ação e a reconvenção na mesma sentença, conforme disposição extraída dos artigos 297, cumulado com o 299 e 318, todos do Código de Processo Civil. A doutrina é clara em dispôs sobre a natureza da ação de reconvenção, em especial seus pressupostos para processamento, conforme se vê a seguir: ... Nesta Linha, não obstante a divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a possibilidade de ofertar reconvenção na ação de busca e apreensão de veículo, a forma e a extemporaneidade escolhidas pelo reconvinte prejudicam a sua pretensão, motivo pelo qual a extinção do feito é medida que se impõe. Aliás, é de se ressaltar que não há como processar a presente ação; aliás, não há como sequer aquilar a sua tempestividade, Em outras palavras, a presente ação deveria ter sido oposta em peça apartada, no MESMO processo principal, e não em autos apartados; observando o prazo legal para sua oposição - qual seja o prazo de resposta para o Requerido. 3. Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamentos nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil. 4. Condeno o reconvinte ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios diante da ausência de pretensão resistida. 5. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias, cumprindo o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

65. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003207-62.2011.8.16.0046-PLATANO COM.ADM DE BENS E IMOVEIS LTDA x ADILSON RODRIGUES DA LUZ e outro- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

66. DECLARATORIA-0000302-50.2012.8.16.0046-FELIPE AUGUSTO GIMENEZ COSTA x BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias Distribuidor R$77.54, Custas Cível R$ 298,92, Taxa Judiciária R$ 21,32.-Advs. RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

67. USUCAPIAO-0000405-57.2012.8.16.0046-LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO x O JUIZO- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO-.

68. ORDINARIA-0003227-53.2011.8.16.0046-JOVINO FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- " Defiro o pedido disposto na petiçao de fl.481.Intime-se,portanto,o banco requerido para que junte aos autos os extratos das cédulas rurais em apreço,dos períodos de março/abril de 1990, conforme requerido. À escrivania para que proceda à regularização do processo conforme o item 2.3.9 do código de normas da egrégia corregedoria-geral da justiça. Após,tornem os autos conclusos para deliberações.
-Advs. WYDMAR ROMMEL GUSMAO e FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS-.

69. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000798-79.2012.8.16.0046-PRISCILA RAQUEL LUCIANO x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor em dez dias. -Advs. GABRIELA BARROS SANTOS SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

70. ORDINARIA-0000841-16.2012.8.16.0046-LAIR MAINARDES DE CARVALHO x I.N.S.S.-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intimem-se as partes para especificar provas no prazo de 10 dias.-Adv. JUVENTINO A. DE M. SANTANA-.

71. REGISTROS PUBLICOS-0000980-65.2012.8.16.0046-YONILSON AMELIO DE SOUZA x O JUIZO- 1. DEFIRO ao requerente o benefício da justiça gratuita. Advirto-o, contudo, que em caso de falsidade da declaração de pobreza, poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, como dispõe a parte final do artigo 4º, §1º da Lei 1.060/50. 2. Trata-se de pedido de retificação de registro público ajuizado Yonilson Amélio de Souza, menor púbere, representado por sua genitora Elena Amélio de Souza, buscando a alteração de sua certidão de nascimento, com o argumento de que constou da emissão de sua segunda via dois equívocos, a saber: a) o seu nome constou como "Vonilson Amélio de Souza"; e b) a data de nascimento está incorreta, pois conta 18 de fevereiro de 1997, quando o correto é 18 de fevereiro de 1996.
O autor aduziu que contatou o Registro Civil - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas para regularizar a pendência. Entretanto, foi informado que os dados constantes do assento de fl. 06, são os mesmos do livro de registro. A pretensão do autor reside na retificação do seu assento de nascimento para constar corretamente o seu nome como sendo "Yonilson Amélio de Souza, nascido em 18 de fevereiro de 1996", conforme consignado no documento original lavrado em 08 de abril de 1997 (fl. 07). Em parecer (fl. 13), o representante do Parquet (fl. 13), opinou pelo deferimento do pleito, asseverando tratar-se de "erro material, não se exigindo maiores informações acerca do fato". Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o necessário relatório. Passo a fundamentar e decidir. 3. O presente pedido segue o rito e os ditames previstos na Lei n.º 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos. Em seu artigo 109, a referida lei preconiza: Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório. Subjacente a esta premissa encontra-se a idéia primordial que o nome é direito de personalidade e "portanto, uma forma de individualização do homem na sociedade (...). É pelo nome que a pessoa fica conhecida no seio da família e da comunidade em que vive" . Assim exposto, não existem nos autos qualquer óbice ao deferimento do pleito do Requerente, posto que devidamente comprovado e amparado em situação fática relevante - a alteração de seu pronome e a alteração de sua data de nascimento. Conforme se vê do assento original, existem claras divergências na segunda via da certidão, as quais devem ser corrigidas. 4. Ex positis, com esteio nos artigos 109 e 110 da Lei 6.015/73, julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de registro civil lavrado pelo Cartório de Registro Civil desta Comarca, devendo proceder às correções referentes ao nome do requerente, e sua data de nascimento. 5.Com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo extinto este processo com resolução do mérito. 6. Sem custas processuais e honorários advocatícios, haja vista se tratar de feito que se iniciou no Projeto Justiça nos Bairros. 7.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de retificação. Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas e as anotações necessárias. 8. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
72. ORDINARIA-0000986-72.2012.8.16.0046-LUIZ ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. MARIA HELENA BECHARA-.
73. INDENIZACAO-0001035-16.2012.8.16.0046-GUSTAVO DE OLIVEIRA QUEIROZ e outro x CARLOS PADILHA DE OLIVEIRA- Sobre as custas processuais manifestem-se as partes em cinco dias. Distribuidor R$77,54, Custas Cível R$251,92, Taxa judiciária R$34,57.-Advs. RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER e CAMILA AGOSTINI SAO JOAO-.
74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001738-44.2012.8.16.0046-GILMAR SOARES CORREIA x ELIANA MODAS- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.
75. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001787-85.2012.8.16.0046-ROY SAMIR CHAOWICHE ME x CRISTALEIRAS BRUXELAS INDUSTRIA E COMERCIO- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem a assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligência acimas, voltem conclusos para determinação de arquivamento do presente feito (item 2..21.9.3. inciso V). 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.
76. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001381-35.2010.8.16.0046-UNIAO x CAMPOS FLORIDOS HOTEL LTDA ME-Manifeste-se o excipiente sobre a impugnação apresentada pelo excepto às fls. 156/161. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. -Adv. FABIANO DIOGENES NUNES ÇAR-.
77. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000434-10.2012.8.16.0046-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PONTA GROSSA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PRECISAO COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA ME- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e GUSTAVO FRANCO RODRIGUES-.

Arapoti, 15 de outubro de 2012.
Jose Carlos Baggio Batista
Escrivao

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0544/2012.
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS 0009 003013/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0005 000263/2008
ANA ELISA PEREZ DE SOUZA 0010 003445/2008
ANDREA LEON DE AGUERO 0012 000757/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0013 013231/2010
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0009 003013/2008
ARIOVALDO LOPES 0017 001640/2011
CARLA MARIA KOHLER 0013 013231/2010
CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0022 003989/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0008 002426/2008
CRISTIANE F. RAMOS 0013 013231/2010
DANIEL BARBOSA MAIA 0008 002426/2008
DANIEL HACHEM 0020 002311/2011
DANIEL MORENO PORTELLA 0024 005940/2011
DAVID ANTONIO BADUY 0001 001790/2004
0004 003280/2007
DENICE SGARBOZA MAIA 0018 001807/2011
ELVIO LEGNANI 0008 002426/2008
FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS 0009 003013/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0009 003013/2008
0014 013483/2010
GILBERTO GOMES DE LIMA 0009 003013/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 0008 002426/2008
GIOVANNY VITÓRIO B. COCIC 0010 003445/2008
0022 003989/2011
GLAUCIO BADUY GALIZE 0024 005940/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0004 003280/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0008 002426/2008
JONATHAN MARCEL MENGARDA 0010 003445/2008
0022 003989/2011
LEANDRO NEGRELLI 0023 005650/2011
LILIANA BORTOLINE RAMOS 0001 001790/2004
LIRIAM SEXTO BRUSCH 0007 001824/2008
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0009 003013/2008
LUCIANE LAWIN 0023 005650/2011
LUCIANE LOPES ALVES 0005 000263/2008
LUIZ FERNANDO CHEMIM 0011 002052/2009
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0006 000302/2008
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI 0014 013483/2010
0014 013483/2010
0019 002179/2011
MARCELO JOSE CISCATO 0009 003013/2008
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0007 001824/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0005 000263/2008
MARIO MASAHAR SUZUKI 0021 003837/2011
MARIO SERGIO ROCHA 0003 001700/2007
MAYLIN MAFFINI 0023 005650/2011
NELSON KNOB 0009 003013/2008
RICARDO WILCZAK 0014 013483/2010
0014 013483/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0005 000263/2008
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0009 003013/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0005 000263/2008
SEBASTIÃO FIDELIS 0009 003013/2008
SILVIO SEGURO 0015 013760/2010
THAIS TATIANE POTULSKI 0016 001198/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0005 000263/2008

TIAGO KARAS SUREK 0006 000302/2008
0011 002052/2009
0022 003989/2011
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK 0003 001700/2007
0010 003445/2008
TOMÁS NUNES DA SILVA 0017 001640/2011

1. HABILITACAO DE CREDITO-1790/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FRIGOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- "Vista ao Ministério Público."-Advs. LILIANA BORTOLINE RAMOS e DAVID ANTONIO BADUY-.
2. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-900/2005-SONIA DO ROCIO MARCELO e outro- "Defiro o pedido de f. 11/12. Dê-se vistas dos autos pelo prazo de10 dias. "-Adv. -.
3. ALVARA-1700/2007-DANIEL BRANDE e outros- "Defiro parcialmente o pedido, no sentido de que se reitere ofício nos moldes solicitados, porém sem a aplicação de multa diária. "-Advs. TIAGO RAFAEL KARAS SUREK e MARIO SERGIO ROCHA-.
4. HABILITACAO DE CREDITO-3280/2007-SIG BEVERAGES BRASIL LTDA. x HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIEN- "Ao administrador para que se manifeste diante da petição de f. 52/53."-Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e DAVID ANTONIO BADUY-.
5. BUSCA E APREENSÃO-263/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x ALE AHMAD YOUSSEF- "(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem motocicleta SUNDOWN STX 200, RENAVAM 923744827, chassi 94J2XHEL67M000052, ano/modelo 2006/2007, cor VERMELHA. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono da autora que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. "-Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
6. RESCISAO DE CONTRATO-302/2008-IMOBILIÁRIA SÃO PAULO LTDA. x NATANAEL COELHO e outro- "Intimem-se os Requeridos para se manifestar se concordam quanto ao julgamento antecipado da lide. "-Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH e TIAGO KARAS SUREK-.
7. ALVARA-1824/2008-PEDRO MANOEL JANCKE e outro- "Vista ao Ministério Público."-Advs. LIRIAM SEXTO BRUSCH e MARCO ANTONIO ANDRAUS-.
8. BUSCA E APREENSÃO-2426/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ADAO ALVES- "Defiro o pedido de f. 61. Oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo descrito na inicial, bem como informando que a presente ação encontra-se extinta. "-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, DANIEL BARBOSA MAIA e ELVIO LEGNANI-.
9. COBRANCA-3013/2008-NIVALDO BATISTA FARIA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Tendo em vista a petição de f. 303/304, devem os referidos autos, por força da decisão proferida nos autos 1579/2007 aguardar em suspensão até a decisão final dos autos principais. "-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS, SEBASTIÃO FIDELIS, NELSON KNOB, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, GILBERTO GOMES DE LIMA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.
10. ARROLAMENTO-3445/2008-LURDES DE MELLO SANTOS e outros x SEBASTIAO DIOGO MELO e outro- "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."-Advs. TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV, JONATHAN MARCEL MENGARDA e ANA ELISA PEREZ DE SOUZA-.
11. INTERDICAO-2052/2009-MARIA ANTONIA DE LIMA x ALCINO DE LIMA- "Tendo em vista o lapso da manifestação de f. 39, intime-se a parte autora a fim de que promova o contato com a perita nomeada às f. 37 para realização da perícia."-Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM e TIAGO KARAS SUREK-.
12. INVENTARIO-0000757-49.2010.8.16.0025-ANA CYULIK GOGOLA e outros x JOSE GOGOLA- "Tendo em vista a apresentação do derradeiro Plano de Partilha, não há outra providência a ser tomada que não a conversão do inventário para arrolamento, bem como a sua homologação. Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o plano de partilha como apresentado. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente Formal de Partilha para registros e averbações. Abra-se vista a Fazenda Pública para avaliação dos bens imóveis. Cumpra-se o contido no item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. "-Adv. ANDREA LEON DE AGUERO-.
13. BUSCA E APREENSÃO-0013231-52.2010.8.16.0025-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA BATISTA- "Intime-se a parte autora para que se manifeste."-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE F. RAMOS-.
14. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0013483-55.2010.8.16.0025-SILVIO VAZ e outro- "Vista ao Ministério Público. "-Advs. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, RICARDO WILCZAK, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, RICARDO WILCZAK e LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI-.
15. ALVARA-0013760-71.2010.8.16.0025-CLEUSA APARECIDA POLETTO x JOAO POLETTO NETO- "(...)Tendo em vista a documentação inclusa, bem como pelo fato da Requerente ser a única herdeira do "de cujus", JULGO PROCEDENTE o pedido de Alvará Judicial em nome da Requerente, Sra. CLEUSA APARECIDA POLETTO, portadora do RG 3.356.608-5/PR e inscrita no CPF 404.654.709-04, para o fim de autorizar a alienação do veículo VW FUSCA 1300, ano fabricação 1973, cor MARROM, placa AFN 3308, chassi BJ246467, Renavam nº 51.6048139, de propriedade do "de cujus" Sr. JOÃO POLETTO NETO. Expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "-Adv. SILVIO SEGURO-.
16. ARROLAMENTO-0001198-93.2011.8.16.0025-LEONISIO RETAMEIRO x IRACEMA DA SILVA RETAMEIRO- "Tendo em vista a apresentação do derradeiro Plano de Partilha, não há outra providência a ser tomada que não a sua homologação. Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o plano de partilha como apresentado. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente Formal de Partilha para os herdeiros necessários. Cumpra-se o contido no item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça. "-Adv. THAIS TATIANE POTULSKI-.
17. INTERDICAO-0001640-59.2011.8.16.0025-JESUS CARLOS SOARES x ADERBAL DE BRITO SOARES- "Defiro o pedido de f. 45/46. Expeça-se mandado de intimação pessoal do Requerente a fim de que promova o pagamento das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."-Advs. TOMÁS NUNES DA SILVA e ARIOVALDO LOPES-.
18. ARROLAMENTO-0001807-76.2011.8.16.0025-ANA CLAUDIA GONÇALVES e outros x ISRAEL GONÇALVES e outro- "Item "1" - Primeiramente, defiro o pedido de f. 79/80. Expeça-se alvará em nome do Sr. GABRIEL RIBEIRO DA CRUZ, portador da RG 1.271.299/SSPPR e inscrito no CPF n.° 078.591.129-49, do valor já depositado em conta judicial vinculada. Item "3" - Cuida-se de ação de inventário onde os autores, através da inventariante, requerem, com fulcro no art. 992, inciso I do CPC, com o fim de pagar custas e despesas processuais a liberação do bem descrito na inicial item "c", alvará judicial para venda do referido bem. DECIDO Como a Inventariante representa legalmente os demais herdeiros e não há menores dependentes, pelo que, JULGO PROCEDENTE e determino a expedição de alvará judicial em nome da Inventariante, autorizando a venda do bem descrito na matrícula 24.234, do Registro de Imóveis de Araucária - lote de terreno urbano, n.° 08, quadra 12, da planta Conjunto Habitacional Jardim Planalto, com área de 209,00m², localizado na Rua Carlos Zapxon, Município de Araucária. O montante obtido com a venda deverá ser depositado em conta vinculada ao Juízo para garantir o pagamento de custas e demais despesas. Após a expedição do alvará, voltem conclusos para apreciação da petição de f. 88. Publique-se. Registre-se. Intime-se "-Adv. DENICE SGARBOZA MAIA-.
19. ALVARA-0002179-25.2011.8.16.0025-ROSELY CLEMEER FARINA e outros x JORGE JOSÉ GONÇALVES AMERICANO- "Manifeste-se a parte autora sobre a petição de f. 63/64. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de f. 65. "-Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI-.
20. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0002311-82.2011.8.16.0025-BANCO ITAU S/A x JOSE KRETSKI- "Intime-se a parte autora para que se manifeste."-Adv. DANIEL HACHEM-.
21. INVENTARIO-0003837-84.2011.8.16.0025-LUCIENE DOS SANTOS CORDEIRO e outros x GELSON DOS SANTOS e outro- "Intime-se a parte autora para que se manifeste."-Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI-.
22. INTERDICAO-0003989-35.2011.8.16.0025-LINDAIR APARECIDA DA SILVA x JOAO DA SILVA- "Tendo em vista a petição de f. 34 noticiando equívoco quanto a data de nascimento erroneamente informada na petição inicial e diante do erro material, defiro o pedido de f. 34 para o fim de retificar a data de nascimento do interditado para 06 de Dezembro de 1951."-Advs. JONATHAN MARCEL MENGARDA, GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV, TIAGO KARAS SUREK e CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS-.
23. REVISÃO DE CONTRATOS-0005650-49.2011.8.16.0025-ROSELI DE SOUZA TIBIRIÇA JANUÁRIO x BANCO ABN - AYMORE CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO- "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."-Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e LUCIANE LAWIN-.
24. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0005940-64.2011.8.16.0025-ADILSON COSTA e outro- "Cumpra-se a cota ministerial retro. I - Cite-se o representante legal da empresa TAIWAN GRUPO IMÓVEIS LTDA., para que se manifeste no presente feito. II - Expeça - se edital para citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos, com prazo de 20 dias. III - Intimem-se os Requerentes para que juntem aos autos: a) certidão obtida junto ao Cartório Distribuidor a fim de atestar a inexistência de ações possessórias em face dos autores ou de seus antecessores. b) cópia dos documentos pessoais dos declarantes de f. 37/39. IV - Intime-se a Fazenda Pública da União na forma descrita na petição de f. 47. "-Advs. DANIEL MORENO PORTELLA e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

ARAUCARIA, 11 DE OUTUBRO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0556/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR DE GERONE 0008 004321/2007

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0008 004321/2007
ADRIANO DALEFFI 0008 004321/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA 0002 000216/1998
ADRIANO LUIZ PERIN 0008 004321/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0008 004321/2007
ALEI DIAS DOS SANTOS 0001 000304/1997
ALESSANDRO FERNANDES BRAG 0008 004321/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0012 001271/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0008 004321/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0015 006427/2010
ALI MUSTAFA ATYEH 0001 000304/1997
ALMIR LEMOS 0017 003472/2011
AMANDA DE MOURA FRAULO 0008 004321/2007
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0008 004321/2007
ANA LUCIA VDIGAL LOPES DA 0008 004321/2007
ANA PAULA CAMILO 0008 004321/2007
ANA PAULA POZZA 0007 003281/2007
ANDERSON CESAR FREI ALEXO 0008 004321/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0005 001038/2006
ANDRE LUIZ DA SILVA ARAUJ 0008 004321/2007
ANDREA TEMPSKI ALVES PINT 0003 000306/2005
ANDREIA CRISTINA STEIN 0008 004321/2007
ANDREY HERGET 0001 000304/1997
ANIBAL KHURY JUNIOR 0008 004321/2007
ANTONIO CARLOS DE SOUZA 0008 004321/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0008 004321/2007
ANTONIO FLAVIO YUNES SALL 0016 000426/2011
BEATRIZ QUINTANA NOVAES 0016 000426/2011
BIANCA BELLO DE SOUZA DOR 0008 004321/2007
BLAS GOMN FILHO 0006 002754/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO 0008 004321/2007
CARLOS HENRIQUE SPESSOTO 0008 004321/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0008 004321/2007
CAROLINE INABA VICENZI 0016 000426/2011
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE 0008 004321/2007
CHARLES PARCHEN 0008 004321/2007
CLAUDIO ROTUNNO 0008 004321/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA 0005 001038/2006
CLEIRY ANTONIO DA SILVA A 0008 004321/2007
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAF 0011 000078/2009
DANIEL BARRETO GELBECKE 0008 004321/2007
DANIEL HACHEM 0008 004321/2007
DANIEL HACHEM 0013 001328/2009
DANIEL MORENO PORTELLA 0002 000216/1998
0017 003472/2011
DANIELA GIOVANELLA GIRARD 0008 004321/2007
DANIELE MORO MALHERBI DOS 0008 004321/2007
DANIELLA LETICIA BROERING 0008 004321/2007
DELCIO ANTONIO DE OLIVEIR 0008 004321/2007
DIVAIR APARECIDO DE PIERI 0008 004321/2007
DIVANIR MARCELO DE PIERI 0008 004321/2007
DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0008 004321/2007
DOMICIO DOS SANTOS NETO 0008 004321/2007
DÉBORA P. REALI 0008 004321/2007
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0001 000304/1997
ENIO CORREA MARANHAO 0005 001038/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0001 000304/1997
ESTEFANO ULANDOWSKI 0008 004321/2007
ESTEVÃO RUCHINSKI 0016 000426/2011
ESTEVÃO RUCHINSKI 0016 000426/2011
FABIANO BINHARA 0008 004321/2007
FABIANO GAVIOLI FACHINI 0008 004321/2007
FABIO FORTI 0008 004321/2007
FELIPE LOLLATO 0007 003281/2007
FERNANDO BILOTTI FERREIRA 0008 004321/2007
FERNANDO SCHUMAK MELO 0008 004321/2007
FLAMINIO VALERIO SPECIAN 0008 004321/2007
FLAVIO IGEL 0008 004321/2007
FRANCIELLE SANTOS PEREIRA 0003 000306/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0008 004321/2007
GASTÃO BATISTA TAMBARA 0008 004321/2007
GILBERTO GOMES DE LIMA 0017 003472/2011
GILBERTO JACOB 0008 004321/2007
GIORGIA PAULA MESQUITA 0008 004321/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE 0002 000216/1998
0008 004321/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE 0017 003472/2011
GUILHERME BROTO FOLLADOR 0008 004321/2007
GUILHERME CLIVATI BRANDT 0008 004321/2007
GUILHERME DI LUCA 0003 000306/2005
GUILHERME TOLENTINO RIBEI 0008 004321/2007
GUILHERMO PARANAGUA E CUN 0008 004321/2007
GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA 0008 004321/2007
IDEMILSON DE OLIVEIRA 0008 004321/2007
IGUACIMIR G. FRANCO 0008 004321/2007
IRINEU ROVEDA JUNIOR 0008 004321/2007
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0001 000304/1997
JAMES ROGERIO BAPTISTA 0010 004143/2008
JANAINA PAVALECINI 0016 000426/2011
JANAÍNNA DE CASSIA ESTEVE 0008 004321/2007
JAQUECELI CRISTINA SANTOS 0015 006427/2010
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0008 004321/2007
JEAN DAL MASO COSTI 0008 004321/2007
JOAO MARCELO KERETCH 0007 003281/2007
JOAO ROAS DA SILVA 0008 004321/2007
JOAREZ DA NATIVIDADE 0014 001701/2009
JORDÃO VIOLIN 0017 003472/2011
JORGE AUGUSTO MATOS 0008 004321/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0008 004321/2007
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0008 004321/2007
JOSE COSTA VALIM NETO 0010 004143/2008
JOSÉ JOVAL CONCEIÇÃO 0017 003472/2011
JUAN CARLOS CHIBINSKI 0016 000426/2011
JULHI MEIRE ALMIRON BONES 0001 000304/1997
JULIANA DO ROCIO VIEIRA 0008 004321/2007
JULIANO MICHELS FRANCO 0008 004321/2007
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 0008 004321/2007
KELLI ARTIGAS OLIVIERA 0008 004321/2007
LARISSA LEOPOLDINA PIACES 0008 004321/2007
LEA CRISTINA DE CARVALHO 0008 004321/2007
LEANDRO BELLO 0007 003281/2007
LEONARDO PANTALEAO 0008 004321/2007
LIJEANE CRISTINA PEREIRA 0001 000304/1997
LUCAS JOSÉ NOVAES VERDE D 0008 004321/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0008 004321/2007
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0002 000216/1998
LUCIANO HINZ MARAN 0008 004321/2007
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0002 000216/1998
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0008 004321/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0005 001038/2006
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH 0014 001701/2009
LUIZ GUILHERME CARVALHO G 0008 004321/2007
LUIZ GUSTAVO BARON 0005 001038/2006
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA 0008 004321/2007
MARCELO BERVIAN 0008 004321/2007
MARCELO DA PIEVE 0008 004321/2007
MARCELO DA SILVA LIMA 0016 000426/2011
MARCELO VARASCHIN 0001 000304/1997
MARCIA APARECIDA COTTA 0011 000078/2009
MARCIO ROBERTO HASSON SAY 0016 000426/2011
MARCO AURELIO BAPTISTA DA 0017 003472/2011
MARCO VANIN GASPARETTI 0008 004321/2007
MARIA CANDIDA DO AMARAL K 0011 000078/2009
MARIO JACKSON SAYEG 0016 000426/2011
MARIO KRIEGER NETO 0008 004321/2007
MARIO MARCONDES LOBO FILH 0008 004321/2007
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0018 003670/2011
MAURICIO CHIBINSKI 0016 000426/2011
MAURO JOAO SALES DE A. MA 0008 004321/2007
MELISSA TELMA FIGUEIREDO 0008 004321/2007
MERLYN GRANDO MARTINS 0016 000426/2011
MICHEL LUIZ PADILHA 0017 003472/2011
MICHELLE APARECIDA GANHO 0008 004321/2007
OCTAVIO RULLI 0008 004321/2007
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0008 004321/2007
OSVALDO PEREIRA BRAGA 0008 004321/2007
OSVALDO W. BRASIL 0017 003472/2011
PATRICIA VALDIVIESO 0008 004321/2007
PAULA CRISTINA ROCHENBACH 0016 000426/2011
PAULO ROBERTO FADEL 0008 004321/2007
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0010 004143/2008
0011 000078/2009
PEDRO HENRIQUE DE FINS SO 0008 004321/2007
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0016 000426/2011
RAFAEL STEC TOLEDO 0008 004321/2007
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0008 004321/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0018 003670/2011
REINALDO VINICIUS GONÇALV 0010 004143/2008
RENATO ANDRADE KERSTEN 0017 003472/2011
RICARDO ALBERTO ESCHER 0008 004321/2007
RICARDO ANDRAUS 0005 001038/2006
RICARDO DA SILVA GAMA 0009 003446/2008
RICARDO HASSON SAYEG 0016 000426/2011
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0008 004321/2007
RODRIGO ARAUJO GABARDO 0008 004321/2007
RODRIGO RIBEIRO ARAUJO 0008 004321/2007
RODRIGO RICHTER VENTUROLE 0016 000426/2011
RODRIGO SHIRAI 0008 004321/2007
ROGERIO DOMINGUES GAMEIRO 0008 004321/2007
ROMINA VIZENTIM DOMINGUES 0008 004321/2007
RONALDO MANOEL SANTIAGO 0008 004321/2007
ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO 0008 004321/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0006 002754/2007
SAMUEL AVERBACH JUNIOR 0008 004321/2007
SANDRA KHAFIF DAYAN 0008 004321/2007
SANDRA RITA MENEGATTI DE 0008 004321/2007
SIBELI GURSKI 0008 004321/2007
SIMARA ZONTA 0008 004321/2007
TAISE PINTO DE LARA DE PI 0008 004321/2007
TELMO DORNELLES 0008 004321/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0015 006427/2010
VANDER JOSE DA SILVA RIBE 0008 004321/2007
VANDERLEI CHILANTE 0008 004321/2007
VANESSA TAVARES LOIS 0008 004321/2007
VANIUS PEREIRA PRADO 0008 004321/2007
VILSON ZANELLA GUDOSKI 0004 000900/2005
VIVIAN CASTELLAN BERNARDI 0008 004321/2007
WANDERLEY SANTOS BRASIL 0008 004321/2007
WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0008 004321/2007
WELLINGTON FARINHUKA DA S 0008 004321/2007
WILLIAN HUMBERTO STIVAL 0010 004143/2008
0011 000078/2009
YOSHIHIRO MIYAMURA 0007 003281/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-304/1997-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x COMERCIAL DE LUBRIFICANTES AMADORI

LTDA. e outro- (...)Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem) -Advs. ALEI DIAS DOS SANTOS, ALI MUSTAFA ATYEH, MARCELO VARASCHIN, ELIANDRA CRISTINA WINCK, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS-.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-216/1998-AMELIA GALVAO PEDROZO e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Alvará(s)) -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DANIEL MORENO PORTELLA, GLAUCIO BADUY GALIZE, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e ADRIANO LUIZ FERREIRA-.

3. ARROLAMENTO-306/2005-LUIZ PEDRO NUNES VIEIRA DI LUCCA e outro x JUAN CARLOS DI LUCA MEBES e outro- (...) Intimem-se. Aguardando retirada de Formal de Partilha, mediante a recolhimento GRC de custas Finais valor Escrivão R $648,63 e outras custas: Funrejus R$25,62) -Advs. GUILHERME DI LUCA, ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO e FRANCIELLE SANTOS PEREIRA-.

4. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-900/2005-SONIA DO ROCIO MARCELO e outro- "Defiro o pedido de f. 11/12. Dê-se vistas dos autos pelo prazo de10 dias.-Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

5. REVISÃO DE CONTRATOS-0002498-66.2006.8.16.0025-SANDRA MARA DA LUZ DE LUCA x O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- I - Prestei as informações solicitadas. II - Tendo em vista o trênsito em julgado da Sentença, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHAO-.

6. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003370-47.2007.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA x ADRIANA BONFIM DE ALCANTARA- (...)Manifestem-se as partes sobre o acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. BLAS GOMN FILHO e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

7. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0003407-74.2007.8.16.0025-CASAREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. x SHV GAS BRASIL LTDA- (...)Manifestem-se as partes sobre o acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. FELIPE LOLLATO, LEANDRO BELLO, ANA PAULA POZZA, YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH-.

8. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-4321/2007-SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s)) -Advs. ACYR DE GERONE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ADRIANO LUIZ PERIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, BRAZILIO BACELLAR NETO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA, DANIEL BARRETO GELBECKE, DANIELLA LETICIA BROERING, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, DOMICIO DOS SANTOS NETO, ESTEFANO ULANDOWSKI, FABIANO BINHARA, FABIANO GAVIOLI FACHINI, FLAMINIO VALERIO SPECIAN, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, GILBERTO JACOB, GLAUCIO BADUY GALIZE, GUILHERME BROTO FOLLADOR, GUILHERME CLIVATI BRANDT, IGUACIMIR G. FRANCO, JORGE AUGUSTO MATOS, KELLI ARTIGAS OLIVIERA, LEONARDO PANTALEAO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, MARCELO DA PIEVE, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, MELISSA TELMA FIGUEIREDO, OCTAVIO RULLI, RAFAEL STEC TOLEDO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, RODRIGO ARAUJO GABARDO, RONALDO MANOEL SANTIAGO, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, OSVALDO PEREIRA BRAGA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, VANDER JOSE DA SILVA RIBEIRO, VANDERLEI CHILANTE, VANESSA TAVARES LOIS, CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI, MARCO VANIN GASPARETTI, JEAN DAL MASO COSTI, MICHELLE APARECIDA GANHO, ROMINA VIZENTIM DOMINGUES - SP, GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO, SAMUEL AVERBACH JUNIOR, DANIEL HACHEM, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, ROGERIO DOMINGUES GAMEIRO, MARIO KRIEGER NETO, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI SOSA, ADRIANO DALEFFI, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, MARCELO BERVIAN, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES - RS, VANIUS PEREIRA PRADO, TELMO DORNELLES, SIBELI GURSKI, BIANCA BELLO DE SOUZA DORNELLES, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, ANA PAULA CAMILO, ANDREIA CRISTINA STEIN, CHARLES PARCHEN, DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, FERNANDO SCHUMAK MELO, GIORGIA PAULA MESQUITA, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA, IDEMILSON DE OLIVEIRA, JANAÍNNA DE CASSIA ESTEVES, JULIANA DO ROCIO VIEIRA, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI, LEA CRISTINA DE CARVALHO SUTIL BASSANI, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, PAULO ROBERTO FADEL, PEDRO HENRIQUE DE FINS SOBERANIA, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, WANDERLEY SANTOS BRASIL, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO, ANIBAL KHURY JUNIOR, IRINEU ROVEDA JUNIOR, DÉBORA P. REALI, CLAUDIO ROTUNNO, ANDRE LUIZ DA SILVA ARAUJO, DIVAIR APARECIDO DE PIERI, DIVANIR MARCELO DE PIERI, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO, TAISE PINTO DE LARA DE PIERI, PATRICIA VALDIVIESO, LUCAS JOSÉ NOVAES VERDE DOS SANTOS, FABIO FORTI, ANA LUCIA VDIGAL LOPES DA SILVA, RODRIGO SHIRAI, RICARDO ALBERTO ESCHER, ALESSANDRO FERNANDES BRAGA, JOAO ROAS DA SILVA, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO, SANDRA KHAFIF DAYAN, FERNANDO BILOTTI FERREIRA, FLAVIO IGEL, AMANDA DE MOURA FRAULO e VIVIAN CASTELLAN BERNARDINO-.

9. CAUTELAR INOMINADA-0003452-44.2008.8.16.0025-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PETROLEO BRAILEIRO S.A- I- Informei Agravo. II- Aguarde-se julgamento, tendo em vista a concessão parcial da antecipação dos efeitos da tutela recursal pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Adv. RICARDO DA SILVA GAMA-.

10. REIVINDICATORIA-4143/2008-MARIA ELITE PICOLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício e Mandado para a devida distribuição no Foro Central) -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, JAMES ROGERIO BAPTISTA, WILLIAN HUMBERTO STIVAL, REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA e JOSE COSTA VALIM NETO-.

11. REIVINDICATORIA-78/2009-TEREZA MARIA DA PENHA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Mandado para a devida distribuição no Foro Central) -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, WILLIAN HUMBERTO STIVAL, MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ, CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER e MARCIA APARECIDA COTTA-.

12. MONITORIA-0003006-07.2009.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA x ARTEVAN - ARTESANATO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício e Mandado para a devida distribuição no Foro Central, mediante recolhimento de GRC valor R$ 9,40) -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1328/2009-BANCO BRADESCO S/A. x JULIANA TIBURCIO FERREIRA - INFORMATICA e outro- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício e Mandado para a devida distribuição no Foro Central, mediante recolhimento de GRC valor R$ 9,40) -Adv. DANIEL HACHEM-.

14. ACIDENTE DE TRABALHO-1701/2009-RICARDO PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Mandado para a devida distribuição no Foro Central) -Advs. JOAREZ DA NATIVIDADE e LUIZ EDUARDO DLUHOSCH-.

15. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0006427-68.2010.8.16.0025-PARTNER MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x KOMPATSCHER &CIA LTDA e outro- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício e Mandado para a devida distribuição no Foro Central, mediante recolhimento de GRC valor R$ 9,40) -Advs. JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

16. ORDINARIA-0000426-33.2011.8.16.0025-ITACIR ANTONIO SPERAFICO x IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA- I- Prestei as informações solicitadas. II - Aguarde-se julgamento. Intimem-se. -Advs. ESTEVÃO RUCHINSKI, ESTEVÃO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, MERLYN GRANDO MARTINS, MARIO JACKSON SAYEG, RICARDO HASSON SAYEG, BEATRIZ QUINTANA NOVAES, RODRIGO RICHTER VENTUROLE, MARCIO ROBERTO HASSON SAYEG, ANTONIO FLAVIO YUNES SALLES FILHO, MARCELO DA SILVA LIMA, JUAN CARLOS CHIBINSKI, MAURICIO CHIBINSKI, PAULA CRISTINA ROCHENBACH, JANAINA PAVALECINI e CAROLINE INABA VICENZI-.

17. CIVIL PUBLICA-0003472-30.2011.8.16.0025-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x OLIZANDRO JOSE FERREIRA e outro- I- Informei Agravo. II- Aguarde-se julgamento. Intimem-se. -Advs. ALMIR LEMOS, GILBERTO GOMES DE LIMA, RENATO ANDRADE KERSTEN, JORDÃO VIOLIN, OSVALDO W. BRASIL, GLAUCIO BADUY GALIZE, DANIEL MORENO PORTELLA, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS, MICHEL LUIZ PADILHA e JOSÉ JOVAL CONCEIÇÃO-.

18. REVISÃO DE CONTRATOS-0003670-67.2011.8.16.0025-ELIAS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R$319,26, Distribuidor R$30,25, Contador R $20,17 e outras custas: Funrejus R$21,32) -Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

ARAUCARIA, 15 DE JANEIRO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

ASSAÍ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Assai - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dra. Angela Tonetti Biazus - Juíza de Direito

RELAÇÃO N. 121/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS VIEIRA 00012 000659/2010
ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO 00001 000242/1995
ALEXANDRE TEIXEIRA 00011 000614/2010
ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO 00012 000659/2010
ALINE ALVES MACIEL FERRARI 00013 000392/2011
ANDREA BERNABEL FURLAN 00003 000038/1999
ANTONIO MINORU ASHAKURA 00012 000659/2010
AYRTON LOPES DA SILVA 00013 000392/2011
00018 000068/2008
BENEDITO ALVES RODRIGUES 00012 000659/2010
CARY CESAR MONDINI 00010 000605/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00007 000560/2009
CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO 00012 000659/2010
DENISE NISHIYAMA PANISIO 00017 000086/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00016 000073/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00017 000086/2012
GERALDO SAVIANI DA SILVA 00007 000560/2009
HERICK PAVIN 00010 000605/2010
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00004 000341/2006
00005 000865/2008
00006 000866/2008
JOSE DE OLIVEIRA PAES 00002 000256/1998
LAURO FERNANDO ZANETTI 00014 000654/2011
00015 000070/2012
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH 00008 000803/2009
LUIS ALBERTO MIRANDA 00009 000228/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00016 000073/2012
MACIEL TRISTÃO BARBOSA 00004 000341/2006
00005 000865/2008
00006 000866/2008
MARISTELA BUSETTI 00018 000068/2008
MARISTELA FREDERICO 00018 000068/2008
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO 00009 000228/2010
MAURO APARECIDO 00007 000560/2009
PAULO ROBERTO FADEL 00002 000256/1998
PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL 00008 000803/2009
REGIS LUIS JACQUES BOHRER 00009 000228/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00002 000256/1998
SHIROKO NUMATA 00014 000654/2011
00015 000070/2012
00016 000073/2012
00017 000086/2012
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00007 000560/2009

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000091-07.1995.8.16.0047 - 242/1995 - NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x YUTAKA IZU e outros - ... Proceda-se à penhora de numerário pelo sistema do convênio Bacen-Jud. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BACEN-JUD E TAMBÉM SOBRE RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL. Adv. ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO-.

2. INDENIZACAO - 0000050-35.1998.8.16.0047 - 456/1998 - FRANCISCA JOSELANDIA PEREIRA e outro x BALAU S/A - MERCANTIL E INDUSTRIAL e outro - I - O executado HSBC Seguros (Brasil) S/A apresentou Impugnação às fls. 395/397, alegando que, em liquidação de sentença, as exequentes não mencionaram a limitação da responsabilidade da seguradora, nem mesmo a juntada de documento oficial comprovando o valor do soldo do policial militar. Aduz que consta nos autos o certificado individual do valor segurado que era de NCZ$ 31.531,00 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e um cruzados novos), como importância segurada para casos de danos pessoais pelo veículo segurado. Alega que o valor da importância segurada é especificado para cada veículo e não o valor global da apólice. Aduz que, muito embora a sentença tenha determinado o reembolso ao segurado até o limite da cobertura da apólice, o valor da condenação ultrapassa o valor segurado, realizando o depósito apenas do valor total da importância segurada, que é de R$ 79.455,57 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), valor máximo de direito de reembolso do segurado perante a seguradora. Alega que o valor foi corrigido pelo IGPM e que sobre o principal não devem incidir juros de mora, uma vez que o segurado não desembolsou o valor a ser ressarcido pela seguradora denunciada a lide. Requer o reconhecimento da quitação do valor depositado judicialmente e a extinção do processo. Juntou documentos às fls. 398/407. Às fls. 409, o executado HSBC Seguros (Brasil) S/A informou o pagamento da condenação, requerendo a extinção do processo e o seu arquivamento. Juntou comprovante de depósito às fls. 410/411. Foi deferida a expedição de alvará judicial às fls. 414. As exequentes manifestaram-se às fls. 416/423 alegando que a matéria apresentada pelo executado na impugnação não está elencada no artigo 475-L do Código de Processo Civil, sendo que a intenção é de discutir a possibilidade ou não da incidência de juros moratórios sobre o valor principal, alegando que o segurado ainda não teria desembolsado o valor a ser ressarcido pela seguradora. Aduz que a questão sobre a possibilidade ou não da incidência de juros moratórios encontra-se superada, em decorrência da coisa julgada. Alega que a incidência de juros moratórios sobre o valor da condenação que se deu até o limite da apólice não deve confundir-se com a incidência dos juros sobe o valor da apólice, uma vez que tratam de coisas distintas. Sustenta que é devida a aplicação de juros sobre a importância segurada visualizada na apólice. Alega que a importância segurada deve ser corrigida pelos índices oficiais, devendo ser acrescido juros legais. Requer a intimação do executado para que efetue o pagamento do valor remanescente relativo aos juros sobre a quantia depositada, no valor de R$ 173.752,14 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução e as demais consequências legais. Juntou documentos às fls. 424/431. DECIDO: Versam os presentes autos de Cumprimento de Sentença em que foi apresentada Impugnação pelo executado HSBC Seguros (Brasil) S/A. Primeiramente, cabe salientar que a alegação do executado não ofende a coisa julgada, visto que a matéria apresentada em sede de impugnação enquadra-se na hipótese prevista do artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil. O executado alega que efetuou o pagamento da condenação, conforme o que constou na sentença, juntando demonstrativo de cálculo, sustentando que não cabe a aplicação de juros moratórios sobre o valor da apólice, mas somente correção monetária. A impugnação é a oportunidade de defesa do executado alegar alguma irregularidade constante no cumprimento de sentença. Aliás, não constou na sentença de fls. 284/291 a respeito da incidência, ou não, de juros moratórios sobre o valor limite da apólice a ser paga pelo litisdenunciado, de forma regressiva perante a ré. Assim, não houve ofensa à coisa julgada. Sustenta o executado que já efetuou o pagamento devido do valor da condenação referente ao limite da apólice de seguro, não cabendo a incidência de juros sobre o valor do limite da apólice. A controvérsia a ser analisada nos presentes autos refere-se à possibilidade, ou não, de incidência de juros moratórios sobre o valor limite da apólice do seguro a ser pago pelo litisdenunciado. Observa-se que a sentença proferida às fls. 284/291 reconheceu a responsabilidade do litisdenunciado HSBC Seguros (Brasil) S/A para responder regressivamente perante a ré Balau S/A Mercantil e Industrial até o limite da apólice do seguro, o que foi confirmado pelo acórdão de fls. 340/347. As exequentes, às fls. 416/423, requerem o pagamento do valor remanescente em relação aos juros moratórios não pagos pelo litisdenunciado. Ressalte-se que os juros moratórios só incidem sobre o limite da apólice quando houver mora do litisdenunciado, ou seja, quando a seguradora litisdenunciada deixar de cumprir espontaneamente com a obrigação contratada, o que ocorreu no caso dos autos. Sobre o assunto, há os seguintes julgados: RESPONSABILIDADE CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ACIDENTE DE VEÍCULO. 1. MULTA DO ARTIGO 475-J, CAPUT E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE PLANO. DECISÃO NÃO AGRAVADA. PRECLUSÃO TEMPORAL. 2. JUROS MORATÓRIOS SOBRE O CAPITAL SEGURADO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNADA OU NÃO. NOVOS HONORÁRIOS FIXADOS EM RAZÃO DA REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 914635-0 - Ibaiti - Rel.: Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 07.08.2012). Apesar do litisdenunciado ter realizado o pagamento da condenação, sem a incidência de juros moratórios, conforme às fls. 410/411, não fez de forma espontânea, uma vez que necessitou ser intimado para que pudesse fazer o pagamento. Ademais, foi necessário o ajuizamento da ação para o recebimento. Porém, deixou para fazer o pagamento apenas na fase do cumprimento da sentença, em que foi necessária a sua intimação (fls. 393) para realizar o pagamento, demonstrando a sua resistência. Assim, a seguradora foi constituída em mora em relação ao segurado, o que cabe a incidência tanto de correção monetária quanto dos juros moratórios, visto que não realizou o depósito judicial do valor da condenação espontaneamente, sem oferecer resistência. Desta forma, sobre o valor da condenação devida pela seguradora cabe a incidência de correção monetária e juros moratórios, os quais incidirão desde a citação da litisdenunciada (30/12/1999, fls. 106-verso). Isto posto, NÃO ACOLHO a impugnação apresentada por HSBC Seguros (Brasil) S/A. II - Intime-se o litisdenunciado HSBC Seguros (Brasil) S/A para efetuar o pagamento, no prazo de dez dias, do restante do valor referente aos juros moratórios incidente sobre o limite da apólice de seguro, os quais devem incidir desde a sua citação (30/12/1999, fls. 106-verso). Advs. JOSE DE OLIVEIRA PAES, REINALDO MIRICO ARONIS e PAULO ROBERTO FADEL-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000111-56.1999.8.16.0047 - 038/1999 - PKY SERVIÇOS COMERCIAIS S/C LTDA x JOSE ANTONIO ZEQUIM - Conforme documentos em anexo, obtidos pelo Sistema Renajud, o executado possui um veiculo registrado em seu nome, já tendo sido inserida porem restrição de transferencia. Porem, a penhora somente se efetiva se o bem for encontrado, posto que o registro nao é prova cabal de propriedade, visto que os bens moveis transferem-se com a tradição. Assim, intime-se o exequente para que informe se o executado continua residindo no mesmo endereço para fins de expedição de carta precatoria. Proceda-se a penhora de numerarios pelo sistema Bacen-Jud. ... PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BACEN-JUD. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001115-84.2006.8.16.0047 - 341/2006 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADELINO DIAS - ... Proceda-se à penhora de numerário pelo sistema do convênio Bacen-Jud. Caso não haja numerarios suficiente para satisfazer a dívida, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA. Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e MACIEL TRISTÃO BARBOSA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001746-57.2008.8.16.0047 - 865/2008 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ILCEMARA REGINA GOMES DA SILVA UEMURA - ... Conforme consulta ao Sistema Renajud, verifica-se que a executada não possui um veiculo registrado em seu nome. Proceda-se a penhora de numerarios pelo sistema Bacen-Jud. ... PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BACEN-JUD. Caso não haja numeriarios suficientes para satisfazer a divida, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e MACIEL TRISTÃO BARBOSA-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001513-60.2008.8.16.0047 - 866/2008 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSÉ ROSA DA SILVA - ... Conforme consulta ao Sistema Renajud, verifica-se que a executada não

possui um veiculo registrado em seu nome. Proceda-se a penhora de numerarios pelo sistema Bacen-Jud. ... PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BACEN-JUD. Caso não haja numeriarios suficientes para satisfazer a divida, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e MACIEL TRISTÃO BARBOSA-.

7. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 0002737-96.2009.8.16.0047 - 560/2009 - JOSE ALVES DOS SANTOS e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - O autor ofereceu, às fls. 511/515, Embargos de Declaração da sentença proferida nos presentes autos, alegando que ocorreu erro material. Alega a tempestividade dos embargos. Sustenta que a decisão embargada foi veiculada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 22 de agosto de 2012 e considerada como publicada em 23 de agosto de 2012, iniciando a contagem do prazo para oposição no primeiro dia útil subsequente. Alega que houve reconhecimento da incompetência e remessa dos autos a Justiça Federal, o que acarretou a interposição de Agravo de Instrumento para se obter a manutenção dos autos na Justiça Estadual. Sustenta que somente tomou ciência da decisão do desmembramento do processo no dia 23 de agosto de 2012. Alega que a decisão proferida nos autos está em dissonância com o julgado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez que não observou que já tinha sido prolatada decisão acerca do caso, reconhecendo a competência da Justiça Federal. Aduz que houve erro material, uma vez que a decisão não observou a existência de decisão do Tribunal mantendo a decisão originária para a remessa dos autos em sua integralidade. Alega que, caso a parte autora não estivesse satisfeita com o resultado do Agravo de Instrumento deveria ter manejado outro recurso. Aduz que é evidente o erro material em relação ao fato sido deferido o desmembramento do processo. Alega que cabe o presente recurso para que seja reformada a decisão para ser os autos remetidos em sua integralidade à Justiça Federal, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Requer a procedência dos embargos de declaração. É o relatório. Decido: A decisão embargada não possui contradição e nem erro material, posto que foi proferida antes da decisão do recurso de agravo que determinou que é incabível o desmembramento. Não se tratou de juízo de retratação, mas de publicação da decisão que foi objeto de agravo de instrumento, pois o réu ainda não tinha sido intimado. Assim, improcedem os embargos. Porém, compulsando os autos, verifica-se que na decisão do agravo de instrumento ficou determinado que é incabível o desmembramento do feito. A Lei nº 12.409/11 determina que os contratos de financiamento celebrados até 31/12/2009 no âmbito do SFH com cláusula securitária vinculada à apólice pública (ramo 66) passarão a ter cobertura pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais. Esse fato poderá ensejar o chamamento da Caixa Econômica Federal para, na qualidade de gestora do referido Fundo, integrar a lide. Compulsando-se os autos, verifica-se que foi determinado, através do despacho de fls. 482/483, o desmembramento dos autos em relação a alguns dos autores, em decorrência do interesse da Caixa Econômica Federal. Realmente, revendo posicionamento anterior proferido naquele despacho (fls. 482/483), entendo que a melhor solução não é o desmembramento dos autos apenas em relação aos autores que a Caixa Econômica Federal tenha informado que possui interesse, mas a remessa de todo o processo, com a integralidade do litisconsórcio ativo. Entendo que deve ser mantida a integralidade do litisconsórcio ativo, não cabendo a cisão dos autores, com remessa de parte à Justiça Federal, sendo que o importante é verificar se a Caixa Econômica Federal possui interesse e não a qualidade dos contratos em discussão. Veja os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 797610-5 - Paranavaí - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 17.05.2012). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 874323-1 - Ibiporã - Rel.: Denise Antunes - Unânime - J. 17.05.2012). A Caixa Econômica Federal informou que tem interesse em ingressar na presente lide. Porém, declarou que só possui interesse em relação a alguns dos autores. Mesmo que a Caixa Econômica Federal tenha manifestado interesse apenas em relação a alguns autores, não cabe o desmembramento do processo, com remessa de parte dos autos à Justiça Federal, sendo que o correto é o deslocamento de todo o processo, não importando a qualidade dos contratos, mas sim o interesse da Caixa. Considerando-se que houve interesse da Caixa Econômica Federal para intervir na lide nos presentes autos, deve ser aplicado o disposto no artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, em decorrência do interesse da União no julgamento deste processo. Assim, por haver interesse da Caixa Econômica Federal, verifica-se que a competência é da Justiça Federal, conforme art. 109, inc. I da Constituição Federal, não importando o ramo dos contratos dos autores, eis que o importante é a Caixa Econômica Federal ter manifestado interesse nos autos, mesmo que seja em relação a apenas alguns dos autores. Realmente, a intervenção da Caixa Econômica Federal desloca todo o processo, com todas as suas questões e, principalmente, com todas as partes originárias, mantendo-se a integralidade do litisconsórcio ativo, não havendo que se falar em cisão dos autores, com remessa de parte à Justiça Federal, eis que é a intervenção da Caixa Econômica Federal que importa na declinação na competência e não a qualidade dos contratos em discussão. Desta forma, determino a remessa integral dos autos à Justiça Federal de Londrina para tramitação, em face do interesse da Caixa Econômica Federal no presente feito. Procedam-se às anotações necessárias. Diligências necessárias. Intimem-se. Advs. MAURO APARECIDO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

8. ORDINARIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - 0002850-50.2009.8.16.0047 - 803/2009 - BENEDITO GUEDES MENEZES x RONALDO NICODEMOS DA SILVA e outro - ... Assim, cabe o saneamento do feito. ... III- Os pontos controveertidos e que serão objeto de prova são: a)- a forma como o negocio ocorreu; b)- a existencia de danos materiais. IV- O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, nao havendo nulidade a ser sanada. Desta Forma, dou-o por saneado. V- Há necessidade de instrução processual em face do alegado pelas partes, pelo que defiro a produção da prova oral. A prova oral consistira no depoimento pessoal das partes, que deverão comparecer a audiencia de instrução, sob pena de confissão quanto a materia de fato e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas, com antecedencia de dez dias da audiencia de instrução e julgamento. VI- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 13:30 horas. ... Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001329-36.2010.8.16.0047 - 228/2010 - PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA x EVOMEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - I- O presente feito está tramitando pelo rito da execução por quantia certa. Assim, incabível a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. II- Tendo em vista que a execução não está garantida, proceda-se à penhora de numerários pelo sistema do convênio Bacen-Jud. III- Intime-se o executado para que informe se concorda com o acordo de fls. 99/100. Em caso positivo, deverá, em cinco dias, efetivar o deposito da primeira parcela, devidamente atualizada. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA. Advs. REGIS LUIS JACQUES BOHRER, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e LUIS ALBERTO MIRANDA-.

10. BUSCA E APREENSÃO - 0003473-80.2010.8.16.0047 - 605/2010 - AYMORÉ CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AILTON AVANIL DA SILVA - Intime-se o autor e o interessado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA para que comprovem a cessão de credito ou anuencia do autor com a substituição de fsl. 57, em dez dias. Advs. CARY CESAR MONDINI e HERICK PAVIN-.

11. PREVIDENCIARIA - 0003508-40.2010.8.16.0047 - 614/2010 - APARECIDO DIAS REP. P/ e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I - Vistos etc. O autor ofereceu, às fls. 111/112, Embargos de Declaração da sentença proferida nos presentes autos, alegando que contém omissão. Sustenta que os embargos são tempestivos, uma vez que tomou ciência da sentença, mas que, apenas no dia 13 de julho de 2012 teve conhecimento dos termos da sentença, em virtude do embargado ter feito carga dos autos e devolvido em 25 de maio de 2002. Alega que o início do benefício deve retroagir a data do óbito (01/02/2005) e não a partir do requerimento administrativo como constou na sentença. Aduz que deve ser modificada a data para fixar a DIB para o dia 01/02/2005. Requer a procedência dos embargos de declaração. É o relatório. Decido: O embargante ajuizou os presentes Embargos de Declaração, para esclarecer a omissão, uma vez que a data para o início do benefício deve corresponder à data do óbito e não do requerimento administrativo. Primeiramente, passo a analisar sobre a tempestividade dos presentes embargos. Ressalte-se que os embargos de declaração devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil, contados da data em que os advogados são intimados da sentença (art. 242, CPC). Analisando-se os autos, verifica-se que o autor foi intimado da sentença no dia 19 de abril de 2012, conforme a certidão de fls. 102, na qual constou, ainda, que o prazo iniciaria no dia 20/04/2012. Assim, o autor deveria ter interposto embargos de declaração até o dia 24 de abril de 2012. Note-se nos autos que na data (27/04/2012) em que o réu fez carga dos presentes autos já havia escoado o prazo para que o autor apresentasse embargos de declaração, conforme fls. 104. Verifica-se que a carga dos autos realizada pelo réu não impediu, em momento algum, o embargante de verificar o inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos. Outrossim, não restou comprovado nos autos nenhum prejuízo ao embargante, em razão do embargado ter feito carga dos autos, visto que realizou carga dos autos após o término do prazo para interpor embargos de declaração. Assim, considerando-se que os presentes embargos são intempestivos, deixo de analisar a matéria alegada pelo embargante. Isto posto, por serem intempestivos, NÃO RECEBO os Embargos de Declaração opostos pelo autor APARECIDO DIAS. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.

12. AÇÃO POPULAR - 0003671-20.2010.8.16.0047 - 659/2010 - JOMAR CARDOSO x JORGE TAKASUMI e outros - Desingo audiencia de instrução e julgamento para o dia 21/11/2012, as 15:00 horas, ... Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. ... Advs. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO, BENEDITO ALVES RODRIGUES, ADEMAR MARTINS VIEIRA, ANTONIO MINORU ASHAKURA e CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO-.

13. COBRANÇA - 0001910-17.2011.8.16.0047 - 392/2011 - REINALDO NOBILE x MUNICIPIO DE ASSAI - Desingo audiencia de instrução e julgamento para o dia 21/11/2012, as 13:30 horas, ... Intimem-se. ... Advs. AYRTON LOPES DA SILVA e ALINE ALVES MACIEL FERRARI-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003188-53.2011.8.16.0047 - 654/2011 - ROMILDA BONI BERNARDI x BANCO ITAÚ S/A e outro - ROMILDA BONI BERNARDI, através de seu procurador, propôs a presente ação de Cumprimento de Sentença, em face do BANCO ITAU S/A, alegando que era titular de caderneta de poupança perante o executado no período de janeiro de 1989 (Plano Verão). Aduz que sua conta poupança não foi devidamente remunerada, uma vez que o percentual do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), foi inferior ao efetivamente devido. Alega que foi creditado em sua conta valor inferior ao devido, sendo que as diferenças apuradas devem ser corrigidas até o efetivo pagamento, devendo ser

aplicado o índice integral da variação do IPC em janeiro de 1989 no percentual de 42,72%. Requer a procedência da execução. Juntou documentos às fls. 06/15. Às fls. 24/25 o executado ofereceu bens à penhora cotas de investimento, depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI, no valor de R$ 2.875,86 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). O executado apresentou impugnação (fls. 31/40) alegando, em seu de preliminar, a inépcia da inicial, uma vez que o exequente não comprovou seu endereço nos autos, havendo contrariedade nas informações, sendo que na petição inicial constou um endereço enquanto que nos extratos houve menção de outro. Aduz que ocorreu a prescrição da ação, uma vez que a pretensão executiva expirou-se no dia 03 de setembro de 2007. Alega que não deve ser incidir a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, uma vez que o trânsito em julgado ocorreu antes do início da vigência da Lei nº 11.232/2005. Aduz que foi elaborado cálculo sem considerar a prescrição da totalidade dos juros remuneratórios e moratórios. Alega que estão prescritos os juros remuneratórios pleiteados em todas as execuções decorrentes da sentença proferida na ação civil pública da APADECO, que foram ajuizadas a partir de 12 de janeiro de 2006. Aduz que está comprovada a diferença entre o cálculo da exequente e do Banco executado, perfazendo o valor de R$ 719,98 (setecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), referente ao período dos juros prescritos aplicados no cálculo apresentado pela exequente, acarretando excesso de execução. Alega que deve ser aplicado o efeito suspensivo aos presentes autos. Pugna pelo recebimento da impugnação em seu efeito suspensivo. Requer a procedência da impugnação. Juntou documentos às fls. 41/42. A exequente manifestou-se sobre a impugnação apresentada pelo executado às fls. 44/51. Ainda, às fls. 52, a exequente alagou que não aceitou os bens oferecidos em garantia pelo executado, requerendo a penhora on line de quantia em dinheiro em nome do executado. É o relatório. Da Inépcia da Inicial: Alega o executado que não está comprovado o endereço da exequente, sendo que há contradição no endereço constante na petição inicial e nos extratos. Dispõe o art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que: Art. 295. A petição inicial será indeferida: Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão. III - o pedido for juridicamente impossível; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si. Analisando-se os autos, não deve ser acolhida tal preliminar, uma vez que consta na petição inicial causa de pedir e pedido. Apesar de ter constado endereço diferente na petição inicial e no extrato de fls. 08, não é caso de inépcia da inicial. Aliás, o fato de não ter sido juntado nenhum comprovante de residência nos presentes autos, não inviabiliza o seu processamento. Verifica-se que a petição inicial preenche todos os requisitos formais para o seu processamento, não havendo nenhuma irregularidade que gera o seu indeferimento. Assim, considerando que a exequente não se enquadra em nenhuma das hipóteses dispostas no art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil e que consta na petição inicial o pedido e a causa de pedir, não acolho a preliminar de inépcia da inicial. Da Prescrição: Foi deferida liminar nos autos de Medida Cautelar nº 19734/PR, proposta por Itaú Unibanco S/A em face de pessoas que propuseram execução individual da sentença prolatada na Ação Civil Pública que lhe foi proposta pelo APADECO. Como consta no despacho proferido pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Miguel Kfouri Neto, no protocolo nº 0311.238/2012, o ilustre Ministro Sidnei Beneti deferiu, liminarmente, o pleito cautelar, não só para suspender todas as execuções individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública proposta pela APADECO e os recursos que estejam em trâmite, como todo e qualquer processo, em ambas as instâncias, que tratem da mesma questão, enquanto encontrar-se sub judice o tema do prazo prescricional de cinco (5) anos para a propositura da execução individual. Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino a suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000371-79.2012.8.16.0047 - 070/2012 - ANTONIO ANGIEUSKI x BANCO ITAÚ S/A - Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por ANTONIO ANGIEUSKI em face do BANCO ITAÚ S/A, alegando que era titular de caderneta de poupança perante o executado no período de janeiro de 1989 (Plano Verão). Foi apresentada impugnação pelo executado às fls. 36/45, o qual alegou preliminares, as quais passo a analisar. Da Regularidade da Procuração: Alega o executado que o exequente não está devidamente representado nos autos, uma vez que a procuração juntada não menciona nenhum advogado que seja integrante da sociedade de advogados. Na procuração de fls. 09 consta apenas o nome da sociedade de advogados, não havendo menção dos sócios. Mesmo que não tenha sido mencionado individualmente os advogados que fazem parte da sociedade, não gera a nulidade da procuração, sendo vício sanável. Assim, intime-se a autora para juntar aos autos, instrumento de procuração constando tanto o nome da sociedade de advocacia quanto o nome dos advogados sócios de tal sociedade. Da Prescrição: Foi deferida liminar nos autos de Medida Cautelar nº 19734/PR, proposta por Itaú Unibanco S/A em face de pessoas que propuseram execução individual da sentença prolatada na Ação Civil Pública que lhe foi proposta pelo APADECO. Como consta no despacho proferido pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Miguel Kfouri Neto, no protocolo nº 0311.238/2012, o ilustre Ministro Sidnei Beneti deferiu, liminarmente, o pleito cautelar, não só para suspender todas as execuções individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública proposta pela APADECO e os recursos que estejam em trâmite, como todo e qualquer processo, em ambas as instâncias, que tratem da mesma questão, enquanto encontrar-se sub judice o tema do prazo prescricional de cinco (5) anos para a propositura da execução individual. Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino a suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000374-34.2012.8.16.0047 - 073/2012 - YOSHITARO IKEDA x BANCO DO BRASIL S/A - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino a suspensão do processo até o julgamento da controversia (Recusro Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000449-73.2012.8.16.0047-PAULO KIYOSHI OSAKI e outro x BANCO ITAÚ S/A- Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por PAULO KIYOSHI OSAKI em face do BANCO ITAÚ S/A, alegando que era titular de caderneta de poupança perante o executado no período de janeiro de 1989 (Plano Verão). Foi apresentada Exceção de Pré-executividade pelo executado às fls. 20/26 e impugnação às fls. 42/62. Há preliminares a serem analisadas. Da Incompetência: Alega o executado a incompetência deste Juízo para apreciar a presente ação, uma vez que o título executado provém de decisão coletiva proferida na Comarca de Curitiba-PR. Em se tratando de execução de título judicial proveniente de ação coletiva, é facultado ao credor optar pela propositura da execução individual no juízo da ação condenatória ou no foro do domicílio do exequente. Ademais, a decisão proferida em ação civil pública produziu efeitos erga omnes, abrangendo todos os poupadores que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado, independente de serem, ou não, associados da APADECO. O art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, insere, dentre os direitos básicos do consumidor, a facilitação da defesa de seus direitos em juízo. Sobre o assunto, há os seguintes julgados: Agravo de instrumento. Expurgos inflacionários. Cumprimento de sentença de título judicial decorrente de Ação Civil Pública. Prescrição. Matéria já decidida anteriormente. Preclusão ad judicato (artigo 471 do Código de Processo Civil). Impossibilidade de se decidir a respeito. Nulidade da decisão neste aspecto reconhecida de ofício. Ilegitimidade ativa. Inocorrência. Impossibilidade de limitação territorial da decisão à Comarca de Curitiba. Desnecessidade de autorização e identificação dos associados. Interesses individuais homogêneos existentes. Aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC ante a ausência de pagamento espontâneo. Cabimento. Excesso de execução quanto aos juros moratórios. Inocorrência. Ausência de capitalização dos juros de mora. Honorários advocatícios. Cabimento. Valor adequado. Compensação dos honorários. Possibilidade. Adequação da sucumbência. Desnecessidade. Observados os ganhos e perdas de cada parte. Prequestionamento afastado. Decisão mantida. Recurso desprovido. Por maioria, de ofício, reconhecer a nulidade da decisão em relação à prescrição. (TJPR - 16ª C.Cível - AI 865909-2 - Nova Esperança - Rel.: Joatan Marcos de Carvalho - Por maioria - J. 30.05.2012). Ora, exigir que o consumidor proponha ação no foro da ação condenatória dificulta a execução individual, o que não se admite diante da finalidade do sistema. Desta forma, não acolho tal alegação. Da Prescrição e da Suspensão da Ação: Foi deferida liminar nos autos de Medida Cautelar nº 19734/PR, proposta por Itaú Unibanco S/A em face de pessoas que propuseram execução individual da sentença prolatada na Ação Civil Pública que lhe foi proposta pelo APADECO. Como consta no despacho proferido pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Miguel Kfouri Neto, no protocolo nº 0311.238/2012, o ilustre Ministro Sidnei Beneti deferiu, liminarmente, o pleito cautelar, não só para suspender todas as execuções individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública proposta pela APADECO e os recursos que estejam em trâmite, como todo e qualquer processo, em ambas as instâncias, que tratem da mesma questão, enquanto encontrar-se sub judice o tema do prazo prescricional de cinco (5) anos para a propositura da execução individual. Ademais, houve pedido do executado para que haja a suspensão da ação até o trânsito em julgado da decisão que analisa a matéria prescricional. Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino a suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

18. EXECUÇÃO FISCAL - 0001538-73.2008.8.16.0047 - 068/2008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x VANDERLEI LUCIO BUENO - Intime-se o executado conforme requerido as fls. 80. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUTIÇA. Advs. MARISTELA FREDERICO, MARISTELA BUSETTI e AYRTON LOPES DA SILVA-.

ASSAI, 15/10/2012 - ORLANDO T. GREGÓRIO - ESCRIVÃO

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de advogados intimados

57/2012

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). ADRIANO MUNIZ REBELLO
DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO
DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI
DR(A). ANDREIA CRISTIANE BANDEIRA
DR(A). ANDREY LUIZ GELLER
DR(A). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
DR(A). CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM
DR(A). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
DR(A). CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN
DR(A). CELIA PERCEVALLI THEODORO MENDES
DR(A). CHARLES HERMANN LIMÕES
DR(A). CLEBER HAEFLIGER
DR(A). CLEYTON ADRIANO MORESCO
DR(A). CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE
DR(A). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
DR(A). DALMO RUARO GAZZONI
DR(A). DANIEL HACHEM
DR(A). DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS
DR(A). DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL
DR(A). EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA
DR(A). ELENILSON BALLARDIN MORAES
DR(A). FABIANE T. SAVOLDI
DR(A). FABIANO SALINEIRO
DR(A). FABIULA MULLER KOENIG
DR(A). FLÁVIO PENTEADO GEROMINI
DR(A). GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS
DR(A). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
DR(A). GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI
DR(A). IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO
DR(A). JAIME OLIVEIRA PENTEADO
DR(A). JANDERSON DE MOURA
DR(A). JANDIR VARDANEGA VERONA
DR(A). JEAN CARLOS VERONA
DR(A). JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA
DR(A). JOSÉ RODRIGO MACHADO
DR(A). JOSIANE BORGES PRADO
DR(A). JULIANA MIGUEL REBEIS
DR(A). JULIO CESAR DOS SANTOS
DR(A). KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
DR(A). LEOMAR ANTONIO JOHANN
DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
DR(A). LUIZ CARLOS PASQUALINI
DR(A). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
DR(A). LUIZ FERNANDO GUARESCHI
DR(A). LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS
DR(A). LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
DR(A). MARCELO TESHEINER CAVASSANI
DR(A). MARCELO VARASCHIN
DR(A). MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
DR(A). MARCIO MARCON MARCHETTI
DR(A). MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI
DR(A). MARCOS DANIEL HAEFLIEGER
DR(A). MARCOS DE SOUZA
DR(A). MARIA LUCILIA GOMES
DR(A). MARIANA CARNEIRO GIANDON
DR(A). MARIANE CARDOSO MACAREVICH
DR(A). MAURICIO BELESKI DE CARVALHO
DR(A). MICHELLY ALBERTI
DR(A). MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
DR(A). NEIMAR TOMASELLI
DR(A). NELSON PASCHOALOTTO
DR(A). NILTO SALES VIEIRA
DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
DR(A). ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO
DR(A). PAULO CESAR GNOATTO
DR(A). PAULO CESAR ROSA GÓES
DR(A). PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
DR(A). REINALDO MIRICO ARONIS
DR(A). ROSALINA SACRINI PMENTEL
DR(A). SERGIO SCHULZE
DR(A). TABATA NOBREGA BONGIORNO
DR(A). TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
DR(A). TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA
DR(A). ULISSES FALCI JUNIOR
DR(A). VALDIR MARAN
DR(A). VANDERLEY GONÇALVES

Comarca de Barracão - Estado do Paraná - Única Vara Cível - Relação n.º 57/2012 - Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI

01. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 3331/12 - INSS x JOCLI SILVA CANTO - fica intimada a parte autora para proceder o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo. - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

02. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 2294/10 - CARLOS VIANA x INSS - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial de fls. 111. - Adv. MARCOS DANIEL HAEFLIEGER e ANDREY LUIZ GELLER.

03. AUTOS DE EXECUTIVO - 658/10 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LATICINIO PARLAK LTDA - fica intimada a parte autora do recebimento da apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv. CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE.

04. REVISIONAL CONTRATUAL - 2385/10 - JANDIR ANTONINHO FROZZA x BANCO ITAU S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e DANIEL HACHEM.

05. EXECUÇÃO FISCAL - 257/10 - MUNICIPIO DE BARRACÃO x SUPER MOVEIS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço do réu, tendo em vista a correspondência devolvida de fls. 31. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.

06. REVISIONAL CONTRATUAL - 875/10 - ODACIR CLARO FERNANDES e outros x SICREDI FRONTEIRA - fica intimada a parte ré para, em 20 dias, oferecer os contratos firmados entre as partes, conforme o pedido, sob as penas do CPC, art. 359. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

07. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 56/97 - LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS x RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. - Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

08. COBRANÇA - 189/07 - SLC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x FACHINI S/A - ficam intimadas as partes da nomeação do Perito, Sr. Volnei Fumagalli e para, no prazo de 5 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. - Advs. LUIZ FERNANDO GUARESCHI, MARCOS DE SOUZA e MARIANA CARNEIRO GIANDON.

09. AÇÃO MONITÓRIA - 361/08 - TAISA S/A x OLIDE JOÃO DE GANZER - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. MARCELO VARASCHIN.

10. INVENTÁRIO - 354/08 - LAIR HAHN x LEOPOLDO HAHN - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2919/10 - SICREDI FRONTEIRA x SAJAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. decisão, seguinte: "Sejam encaminhados ao arquivo provisório, aguardando iniciativa do credor, com baixa na movimentação forense. Barracão, 03/10/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

12. REVISIONAL CONTRATUAL - 1447/10 - FERNANDES DUARTE x BANCO PANAMERICANO S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e REINALDO MIRICO ARONIS.

13. REVISIONAL CONTRATUAL - 1465/10 - LOURENÇO AMBROSIO KLEIN x OMNI S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

14. INDENIÇÃO POR DANOS MORAIS - 266/10 - GENESSI JANDIRA MORINELI DA ROSA x BANCO DO BRASIL S/A e outro - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CLEBER HAEFLIGER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

15. REVISIONAL CONTRATUAL - 2105/11 - IVAN DACHERY ME x DIBENS LEASING S/A - fica intimado o apelado para, no prazo legal, responder a apelação recebida no efeito devolutivo. - Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO.

16. REVISIONAL CONTRATUAL - 874/10 - ADEMAR ISER x BANCO FINASA BMC S/A - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. decisão de fls. 123, seguinte: "Indefiro o pedido de levantamento de valores formulado pelo réu às fls. 120, uma vez que há valores a serem recebidos pelo autor. Nessas razões, determino a compensação dos valores. Intimem-se. Barracão, 20/09/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. ANDREIA CRISTIANE BANDEIRA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1471/10 - SICREDI FRONTEIRA x HERMINIA LIDIA HEILMANN e outro - fica intimadas a parte credora para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto a impugnação de fls. 98. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 750/10 - LUCIA DOMENEGUINI e outros x BANCO ITAU S/A - fica intimada a parte ré por todo conteúdo de r. decisão de fls. 339, seguinte: "Intime-se o BANCO ITAÚ para que comprove o cumprimento da determinação de fls. 308. Ressalte-se que o ofício enviado por este Juízo fora recebido pelo gerente da instituição financeira em 15 de fevereiro de 2012 (fls. 310) e, até a presente data, não há nos autos comprovação do cumprimento da ordem judicial. Barracão, 18/09/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

19. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1125/10 - AMS IMP. E EXP. DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA x IMPAVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - fica intimado o credor quanto à proposta de parcelamento da dívida, formulado pelo devedor às fls. 158. - Adv. VANDERLEY GONÇALVES.

20. REVISIONAL CONTRATUAL - 2703/10 - LUIZ BINOTO x BANCO DO BRASIL S/A - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das

custas processuais remanescentes, no valor de R$ 697,72 para o Cartório Cível e R $ 169,86 para o Contador/Distribuidor. - Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI.
21. REVISIONAL CONTRATUAL - 913/10 - GILBERTO PILATTI x BANCO FINASA S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
22. REVISIONAL CONTRATUAL - 2042/10 - JUVELINA DE FATIMA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 673,22 para o Cartório Cível e R$ 176,50 para o Contador/Distribuidor. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
23. REVISIONAL CONTRATUAL - 1448/10 - ELDESI MARIA RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 484,22 para o Cartório Cível e R$ 161,19 para o Contador/Distribuidor. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e SERGIO SCHULZE.
24. APOSENTADORIA POR IDADE - 1501/10 - RAINOLDO MAY x INSS - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos. - Adv. ROSALINA SACRINI PMENTEL.
25. REVISIONAL CONTRATUAL - 2615/10 - COMÉRCIO DE PEÇAS PALMITOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - fica intimada a parte ré para cumprir a determinação de fls. 192 (apresentar o Plano de Viabilidade Econômica da parte autora), sob as penas do art. 359, CPC. - Adv. DALMO RUARO GAZZONI.
26. AÇÃO DECLARATÓRIA - 2745/10 - COHAPAR x LUIZ SOARES e outro - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da parte ré, tendo em vista a correspondência devolvida. - Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.
27. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL - 614/07 - MAURICIO PAZ KAYSER x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 715,53 para o Cartório Cível e R$ 137,35 para o Contador/Distribuidor. - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
28. COBRANÇA DE SEGURO - 2649/10 - OSMAR BERLANDA x CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outro - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 86/94, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no CPC, art. 269, I. CONDENO Companhia de Seguro Aliança do Brasil e Banco do Brasil S/A a pagar a OSMAR BERLANDA o valor de R$ 5.859,01 (indenização decorrente de invalidez permanente total ou parcial) corrigido monetariamente pelos índices do INPC, acrescido de juros moratórios no importe de 1% ao mês a contar da citação (CPC, art. 219). CONDENO Companhia de Seguro Aliança do Brasil e Banco do Brasil a pagar a OSMAR BERLANDA o valor de R$ 10.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelos índices do INPC, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar desta data. CONDENO Companhia de Seguro Aliança do Brasil e Banco do Brasil S/A a pagar a OSMAR BERLANDA a pagar ao autor o valor, cobrado ilegalmente, em dobro, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 42, § 2º. O valor deverá ser corrigido monetariamente (INPC), acrescido de juros moratórios de 1% a.m. , a contar de cada cobrança. Custas e honorários advocatícios pela ré. Os honorários, estimo-os em 10% do valor da indenização, nos termos do CPC, art. 20, § 3º e suas alíneas. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 30/09/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. ROSALINA SACRINI PIMENTEL e FABIANO SALINEIRO.
29. CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E DEMAIS ATOS - 2407/11 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR - BANCO DO BRASIL S/A x ARNOLDO LIMA DOS SANTOS FI e outros - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem quanto ao Laudo de Avaliação de fls. 27. - Adv. JANDIR VARDANEGA VERONA.
30. CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS À EXECUÇÃO - 3722/11 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSÉ DIAS NUNES - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem quanto ao Laudo de Avaliação de fls. 34/35. - Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.
31. INVENTÁRIO - 478/07 - MARCELO FURLAN x ESPOLIO DE NELCI FURLAN - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. despacho, seguinte: "I - Concedo o prazo de 10 dias para o inventariante apresentar a certidão negativa da Receita Federal. II - Com relação às cessões de direitos hereditários indefiro o pedido. Determino que tais cessões sejam realizadas por meio de escritura pública. Barracão, 03/10/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Adv. ULISSES FALCI JUNIOR.
32. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 310/98 - LUIZ MANTOVANI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - fica intimada a parte apelada para, no prazo legal, responder a apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 50/98 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO NADIR PEROTONI - fica intimada a parte autora do recebimento da apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Advs. NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI.
34. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 295/12 - INSS x SALETE RODRIGUES FORTES - fica intimada a embargada para se manifestar quanto às fls. 22/24. - Adv. FABIANE T. SAVOLDI.
35. REVISIONAL CONTRATUAL - 843/09 - JOSÉ CARLOS PAZIN x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 530,82 para o Cartório Cível e R$ 153,82 para o Contador/Distribuidor. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.
36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 805/09 - EUCLIDES PANSERA e outro x BANCO ITAU S/A - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 7,05 para o Cartório Cível e R$ 28,22 para o contador/distribuidor. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
37. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - 494/09 - SILVIO FERNANDO DE FREITAS x BRASIL TELECOM S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ/PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. ANDERSON MANGINI ARMANI, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLY ALBERTI.
38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 584/09 - BALBINA SANTOS x BAULER REPRESENTAÇÕES LTDA - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ/PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e NEIMAR TOMASELLI.
39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 801/09 - GENTILE BATTISTI x BANCO ITAU S/A - fica intimada a parte ré para, em 5 (cinco) dias, informar conta bancária para transferência dos valores incontroversos depositados em Juízo, conforme r. decisão retro, para posterior arquivamento dos autos. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.
40. APOSENTADORIA POR IDADE - 325/09 - OFÉLIA ALVES RIBAS x INSS - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos. - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.
41. AÇÃO ORDINÁRIA - 189/09 - NEWTON JOSÉ VERONA x BANCO FINASA S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ/PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. LUIZ FERNANDO GUARESCHI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.
42. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TÍTULO - 404/09 - COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA x NESTLE BRASIL LTDA - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ/PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. FABIANE T. SAVOLDI e CELIA PERCEVALLI THEODORO MENDES.
43. REVISIONAL CONTRATUAL - 113/06 - ODACIR DE ANDRADE MACHADO x BANCO CITICARD S/A - fica intimada a parte ré para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos os demonstrativos de todas as movimentações realizadas pelos cartões nº 5390.2900.9297.4629; 4032.4600.0453.2420 e 5390.3900.3731.9649, para a elaboração dos cálculos da liquidação, nos termos do artigo 475-B § 1º do CPC. - Advs. REINALDO MIRICO ARONIS.
44. AUXILIO ACIDENTE - 110/06 - JUVENTINO FARIAS x INSS - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos. - Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL.
45. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 323/06 - VALENTIN LAZARIN x MUNICIPIO DE BARRACÃO - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto a petição de fls. 380/381. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.
46. REVISIONAL CONTRATUAL - 2108/11 - JOÃO BRAZ DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 27,92 para o Cartório Cível e R$ 137,29 para o Contador/Distribuidor. - Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.
47. COBRANÇA - 2180/11 - EZIDORO MASSOCATO e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - fica intimada a parte apelada para, no prazo legal, responder a apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.
48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 232/04 - MARINO JOSÉ BERTAMONI x PORTAL VEÍCULOS LTDA - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 104,25 para o Cartório Cível e R$ 30,71 para o Contador/Distribuidor. - Adv. LUIZ FERNANDO GUARESCHI.
49. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1612/10 - IVAIR DA ROSA x VIZIVALI e outro - fica intimada a parte apelada para, no prazo legal, responder a apelação recebida nos efeitos devolutivo. - Adv. FABIANE T. SAVOLDI.
50. REVISIONAL CONTRATUAL - 2198/10 - JOSÉ FERNANDES DE MATOS x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 643,43 para o Cartório Cível e R$ 182,97 para o Contador/Distribuidor. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.
51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 351/06 - SICREDI FRONTEIRA x FLAVIO JOSE STERCHILLE e outro - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 223-verso, 2ª parte, seguinte: "Certifico ainda, que deixei de proceder a intimação do executado FLÁVIO JOSÉ STERCHILLE, em razão de constatar que o mesmo mudou sua residência para a cidade e Comarca de Curitiba/PR, não sendo possível precisar o seu atual endereço. O referido é verdade e dou fé. Barracão, 04 de outubro de 2012. ARISTIDES BRUSTOLIN - Oficial de Justiça". - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
52. REVISIONAL CONTRATUAL - 1635/10 - EDER ANDRE VOGT x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
53. INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA - 946/10 - ESALDO GENTIL TURATTO x COPEL - fica intimada a parte para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI.
54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 280/05 - ROSANE REGINATTO ULIAN x PAULO CESAR SUGARI e outro - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem quanto a informação do Sr. Contador, de fls. 92, seguinte:

"Meritíssima Doutora Juíza: - Em cumprimento ao r. despacho exarado nos presentes autos, informo a Vossa Excelência, que as custas constantes no calculo referentes ao Depositário Público são devidas conforme Tabela de custas da e. C.G.J. do Estado do Paraná, item XVI - Dos depositários públicos, pelo mero registrado e não pela guarda do bem. Outrossim, com relação as custas do Porteiro de auditório, as mesmas são devidas conforme item XIX da mesma tabela, haja vista que no estado do Paraná o senhor Oficial de Justiça faz as vees do porteiro mediante portaria de designação baixada pólo Juízo da Comarca no inicio de cada ano, como é o caso dos autos. S.M.J. Era Excelência o que me cumpria informar. Barracão, 17 de setembro de 2012. Cairo Roberto Woichikowski - Contador Judicial Designado". - Adv. ELENILSON BALLARDIN MORAES.

55. REVISIONAL CONTRATUAL - 176/09 - SIMONE VARGAS DA ROCHA x BANCO ITAU S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 1.866,00. - Adv. DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 864/09 - MILTON SOARES DA SILVA x BANCO ITAU S/A - ficam intimadas as partes para, em 5 dias, dizerem quanto a decisão do agravo de instrumento. - Advs. JOSÉ RODRIGO MACHADO, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 728/09 - MALVINA JOLITA SIMON e outros x BANCO ITAU S/A - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. decisão de fls. 216, seguinte: "A matéria abordada pelo devedor às fls. 166/172 já fora decidida, encerrando-se o ofício deste Juízo. Assim, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 162. Barracão, 12/09/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. JOSÉ RODRIGO MACHADO, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

58. REVISIONAL CONTRATUAL - 2320/11 - MARIA DE LOURDES THOMAS WALTRICK x BANCO ITAUCARD S/A - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 146, seguinte: "HOMOLOGO, para a devida produção dos efeitos legais, os termos de acordo celebrado entre as partes (fls. 141/144). JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito nos termos do CPC, art. 269, III. Custas conforme acordado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 15/08/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

59. DEMARCAÇÃO - 239/06 - OSMAR BERLANDA x GONÇALINO ALVES e outros - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 55,50 para cumprimento do mandado de intimação do devedor. - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

60. REVISIONAL CONTRATUAL - 903/10 - SBA ABASTECEDORA E FRETES RODOVIÁRIOS LTDA x SICREDI FRONTEIRA - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 704,72 para o Cartório Cível e R$ 257,06 para o Contador/Distribuidor. - Advs. JULIO CESAR DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

61. REVISIONAL CONTRATUAL - 1489/10 - RUDINEI CARLOS WRONSKI x BV FINANCEIRA S/A - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 426,93 para o Cartório Cível e R$ 139,35 para o Contador/Distribuidor. - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.

62. REVISIONAL CONTRATUAL - 1121/10 - TEREZINHA ANTUNES DA SILVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 426,12 para o Cartório Cível e R$ 148,76 para o Contador/Distribuidor. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e SERGIO SCHULZE.

63. REVISIONAL CONTRATUAL - 1493/10 - ROSIMERI CIGOLINI x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

64. REVISIONAL CONTRATUAL - 1633/10 - EDER ANDRE VOGT x BRADESCO LEASING S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e TABATA NOBREGA BONGIORNO.

65. REVISIONAL CONTRATUAL - 2188/10 - ANA PRICILA KIIHN x BANCO HSBC BANK S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 262,62 para o Cartório Cível e R$ 235,70 para o Contador/Distribuidor. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

66. REVISIONAL CONTRATUAL - 825/10 - VALDEMAR CHAGAS x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 704,72 para o Cartório Cível e R$ 167,64 para o Contador/Distribuidor. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

67. REVISIONAL CONTRATUAL - 1043/10 - MARIZA APARECIDA FERREIRA DE JESUS FAE x BANCO DO BRASIL S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 284,62 para o Cartório Cível e R$ 141,55 para o Contador/Distribuidor. - Advs. JEAN CARLOS VERONA, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.

68. REVISIONAL CONTRATUAL - 2683/10 - LUCIA PELUSO VANAZZI x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as parte da baixa dos autos do eg. TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e REINALDO MIRICO ARONIS.

69. REVISIONAL CONTRATUAL - 1560/10 - SANDRA MARIA BOTTINI x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 495,03 para o Cartório Cível e R$ 181,35 para o Contador/Distribuidor. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1582/10 - SAFRA LEASING S/A x ROMILDO ANTONINHO LAZARIN ME - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 35,22 para o Cartório Cível e R$ 51,95 para o Contador/Distribuidor. - Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN.

71. REVISIONAL CONTRATUAL - 850/09 - ROMILDO ANTONIO LAZARIN x BANCO SAFRA S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 872,34 para o Cartório Cível e R$ 330,63 para o Contador/Distribuidor. - Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN.

72. REVISIONAL CONTRATUAL - 792/10 - JANETE RAUBER x ITAULEASING S/A - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 704,72 para o Cartório Cível e R $ 281,57 para o Contador/Distribuidor. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

73. REVISIONAL CONTRATUAL - 1960/10 - FERNANDO FAVARETTO x SAFRA LEASING S/A - fica intimada a parte ré para, em 5 (cinco) dias, informar conta bancária para transferência dos valores incontroversos depositados em Juízo, conforme r. decisão retro, para posterior arquivamento dos autos. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

74. REVISIONAL CONTRATUAL - 633/10 - VALERIO BEUTLER x BANCO DO BRASIL S/A - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

75. REVISIONAL CONTRATUAL - 673/11 - RISSI TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO LEASING S/A - fica intimada a parte ré para juntar na integra o contrato celebrado entre as partes, sob as penas do CPC, art. 359. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

76. REVISIONAL CONTRATUAL - 1230/11 - NEIDA EWALD x BANCO ITAUCRED S/A - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. despacho de fls. 100, seguinte: "O autor ingressou em Juízo com o contrato quitado, não havendo que se falar em depósito dos valores incontroversos. Int. para pagamento das custas. Arq. Sábado, 29/9/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

77. REVISIONAL CONTRATUAL - 1857/11 - BERTAMONI E CIA LTDA x GRABER MOBISAT SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA - fica intimada a parte autora para dizer do cumprimento integral do acordo firmado. - Adv. LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

78. REVISIONAL CONTRATUAL - 374/11 - IVO LOCKS x BANCO DO BRASIL - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

79. COBRANÇA - 2733/11 - FRUTALES SOCIEDAD ANONIMA x J. MACIEL E CIA LTDA - fica intimada a parte apelada para, no prazo legal, responder a apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 860/11 - BANCO ITAULEASING S/A x HELLEN CANDICE MALINSKI - fica intimada a parte autora para dizer das custas processuais que não foram recolhidas para a Serventia Cível e Cartório Distribuidor. - Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

81. REVISIONAL CONTRATUAL - 2836/11 - MANSUR ISMAIL MUHAMMAD YUSEIF x BV FINANCEIRA S/A - fica intimada a parte apelada para, no prazo legal, responder a apelação recebida no efeito devolutivo. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.

82. REVISIONAL CONTRATUAL - 2758/11 - DANIELA CRISTINA VENERA ZANELATTO x BANCO ITAUCARD S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço do réu, tendo em vista a correspondência devolvida de fls. 49. - Adv. OLIDE JOÃO DE GANZER.

83. REVISIONAL CONTRATUAL - 674/11 - CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA x ITAU UNIBANCO S/A - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 577,72 para o Cartório Cível e R$ 1.219,36 para o Contador/Distribuidor. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

84. INVENTÁRIO - 1188/11 - UZIEL CRIM DA SILVA x ESPOLIO DE JUSTINA SARETTO PIRAN e outro - fica intimado o inventariante do deferimento do pedido de suspensão formulado às fls. 29/30, pelo prazo de 30 dias, em observância ao princípio da celeridade processual. - Adv. JANDERSON DE MOURA.

85. REVISIONAL CONTRATUAL - 779/11 - PEDRO DOS SANTOS QUEVEDO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

86. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - 21/11 - TRANSPORTES AZOLINI LTDA x 14 BRASIL TELACOM CELULAR S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. ANDERSON MANGINI ARMANI, MICHELLY ALBERTI e JOSIANE BORGES PRADO.

87. REVISIONAL CONTRATUAL - 1592/11 - NAILOR ADEMIR BAUDERMANN x BV LEASING S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar novo endereço da parte ré, BV LEASING S/A, tendo em vista a correspondência devolvida de fls. 219/220. - Adv. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL.

88. AUXILIO DOENÇA - 2541/11 - VALDECIR MORAES x INSS - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TRF da 4ª Região e para que, no prazo de

5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. VALDIR MARAN e CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN.
89. REVISIONAL CONTRATUAL - 1011/11 - JOSÉ VITORINO DE SOUZA x OMNI S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, PAULO CESAR ROSA GÓES, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e JULIANA MIGUEL REBEIS.
90. AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL - 1704/11 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PEDRO HELIO SLAVIERO - fica intimada a parte autora do recebimento da apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv. CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE.
91. BUSCA E APREENSÃO - 915/11 - BANCO FINASA BMC S/A x ADEMAR ISER - fica intimada a parte autora (Banco Bradesco S/A), para que no prazo de 10 dias, efetue o recolhimento das custas iniciais processuais, sob pena de extinção do feito. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
92. REVISIONAL CONTRATUAL - 823/11 - ALCIDES ROQUE DOS SANTOS QUEVEDO x BANCO HSBC BANK DO BRASIL S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ-PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
93. REVISIONAL CONTRATUAL - 1284/10 - VALMIR TELLES RODRIGUES x BANCO ITAULEASING S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a regularidade dos depósitos judiciais, sob as penas da lei. - Adv. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA.
94. REVISIONAL CONTRATUAL - 395/11 - FATIMA REGINA LENGOWSKI x BANCO FINASA S/A - fica intimada a parte ré para, em 5 (cinco) dias, informar conta bancária para transferência dos valores incontroversos depositados em Juízo, conforme r. decisão retro, para posterior arquivamento dos autos. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES.
95. REVISIONAL CONTRATUAL - 2034/10 - MARCIO RODRIGO LOTHERMANN x BANCO ITAULEASING S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a regularidade dos depósitos judiciais, sob as penas da lei. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES
96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 78/97 - BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO L. BONIFÁCIO e outro - fica intimada a parte autora da penhora online realizada no valor de R$ 48,18 e para, no prazo de 5 dias, indique novos bens passiveis de penhora. - Adv. JANDIR VARDANEGA VERONA.
97. COBRANÇA - 863/09 - SICREDI FRONTEIRA x JUCILEI DUARTE NUNES e outros - fica intimada a parte autora do recebimento da apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
98. REVISIONAL CONTRATUAL - 769/09 - VALDIR FOLADOR x BANCO VOTORANTIN S/A - fica intimado o Dr. Jaime Oliveira Penteado para, no prazo de 5 dias, comparecer em Cartório para retirada de alvará judicial. - Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.
99. ALIENAÇÃO JUDICIAL - 2522/12 - ALMERITA MARTINS DA SILVA x AGRIPINO CARNEIRO DA SILVA - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem quanto a proposta de honorários periciais, no valor de 5 (cinco) salários mínimos. - Adv. VANDERLEY GONÇALVES.
100. REVISIONAL CONTRATUAL - 900/10 - BENEDITO SOARES BARBOSA x BANCO FIAT S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a regularidade dos depósitos judiciais, sob as penas da lei. - Adv. CHARLES HERMANN LIMÕES.
Barracão, 15 de outubro de 2012.

GERALDO TAZONIERO
Escrivão do Cível e Anexos

Barracão, 15 de outubro de 2012.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ DE DIREITO DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO

RELAÇÃO Nº 56/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO 00015 000241/2011
ANTONIO CARDIN 00026 000013/2001
ANTONIO FIDELIS 00001 000177/2002
ARMANDO GARCIA GARCIA 00029 000125/2009
ARTHUR VICENTE DOS SANTOS LOPES 00007 000497/2007
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00019 000738/2011
00021 000423/2012
DANIEL HACHEM 00009 000561/2009
00010 000606/2009
DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN 00003 000077/2007
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO 00007 000497/2007
ELDBERTO MARQUES 00008 000644/2007
ENEIDA WIRGUES 00011 000858/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00016 000559/2011
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 00022 000752/2012
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS 00001 000177/2002
GUSTAVO PORFÍRIO CARNEIRO 00018 000663/2011
HUGO SANTORO BENELLI 00006 000412/2007
00013 000982/2010
00028 000216/2010
JACKSON LUIS VICENTE 00004 000162/2007
JUBRAIL ROMEU ARCENIO 00026 000013/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00020 000787/2011
LUIZ ANTONIO SIRPA 00024 000871/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00022 000752/2012
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA 00030 000266/2010
MARCO ANTONIO RODRIGUES 00017 000645/2011
00023 000799/2012
MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS 00001 000177/2002
MARIO ROCHA FILHO 00005 000214/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00012 000664/2010
NEWTON DORNELES SARATT 00014 000034/2011
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA 00015 000241/2011
00022 000752/2012
PEDRO AUGUSTO BUENO 00008 000644/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00009 000561/2009
00010 000606/2009
RICARDO LAFFRANCHI 00027 000079/2011
ROBERTO CARLOS BUENO 00007 000497/2007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00030 000266/2010
SANDRO AUGUSTO BONACIN 00005 000214/2007
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI 00002 000253/2002
00029 000125/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00016 000559/2011
THAISA COMAR 00007 000497/2007
VAINER RICARDO PRATO 00006 000412/2007
VINÍCIUS AMORIM 00025 000020/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00016 000559/2011
00019 000738/2011

1. RESCISÃO DE CONTRATO 177/2002 - COUCEIRO & GASPERI LTDA. - ME x FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - "...1) O descumprimento do executado da ordem constante do mandado de f. 396 - provado pela carta AR assinada e certidão de fls. 406 e verso - a sujeita à multa prevista no art. 601 do Código de Processo Civil. Isto porque tal descumprimento constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, inciso IV, do mesmo Diploma Legal. Desse modo, aplico à executada a multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do seu débito que reverterá em favor da exeqüente, o que faço com base no art. 601 c.c. o art. 600, inciso IV, do Código de Processo Civil...". - Advs. ANTONIO FIDELIS, GUILHERME FAUSTINO FIDELIS e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.
2. INVENTÁRIO 253/2002 - MARIA MADALENA CAETANO DA SILVA x JURANDIR DA SILVA - Aos herdeiros, através da inventariante, para, em dez dias, informarem se aceitam o formal de partilha apresentado nas fls. 183-185. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.
3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 77/2007 - P.E.O.T. e outro x B.M.T. - Tendo sido infrutífera a tentativa de penhora on line, manifeste-se o exeqüente, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN.
4. PREVIDENCIÁRIA 0000197-28.2007.8.16.0053 (Ordem nº 162/2007) - JOSÉ CARLOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Às partes, em 5 dias, sobre o documento de fls. 63-65. - Adv. JACKSON LUIS VICENTE.
5. ARROLAMENTO 214/2007 - ALECIO FIRMINO DE NOVAIS x EVA SILVA DE NOVAES e outro - Deferida a assistência judiciária. Ordenada a conversão do inventário em arrolamento, determinando que se façam as retificações necessárias na autuação, registro e distribuição. - Advs. MARIO ROCHA FILHO e SANDRO AUGUSTO BONACIN.
6. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL 412/2007 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, para manifestarem-se sobre a certidão e documento de fl. 116 verso e 117. - Advs. HUGO SANTORO BENELLI e VAINER RICARDO PRATO.
7. EXECUÇÃO 497/2007 - BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x DALTON HAROLDO DELAMUTA - "...2) Diante do exposto: a) revogo o despacho de f. 104; e b) defiro o pedido de f. 103 e, por isso, determino a intimação de Sara Jane H. Delamuta para, no prazo de dez dias, apresentar a certidão de óbito do executado Dalton Haroldo Delamuta e indicar os bens deixados por ele, sob pena de desobediência...". - Advs. ROBERTO CARLOS BUENO, THAISA COMAR, EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO e ARTHUR VICENTE DOS SANTOS LOPES.

8. PREVIDENCIÁRIA 644/2007 - SOLANGE APARECIDA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 67-72. - Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO e ELDBERTO MARQUES.
9. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 561/2009 - NIVALDO TAVARES DA MOTA x BANCO BANESTADO S/A - Deferido o pedido de fl. 96, concedendo ao requerido o prazo de 20 dias para a apresentação dos documentos. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
10. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000516-25.2009.8.16.0053 (Ordem nº 606/2009) - LUIZ CARLOS DAROQUE x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 15 dias, para apresentar todos os documentos descritos no item III, alínea b, da petição inicial, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
11. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO 858/2009 - BV FINANCEIRA S/A. - CFI x EMERSON APARECIDO DA SILVA - À requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. ENEIDA WIRGUES.
12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 0001586-43.2010.8.16.0053 (Ordem nº 664/2010) - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA FAUSTINO DE FÁTIMA LOPES - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl.35 verso (Não consta nos autos endereços dos órgãos solicitados à fl. 34). - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
13. INTERDIÇÃO 0002316-54.2010.8.16.0053 (Ordem nº 982/2010) - ZILDA APARECIDA SANTORO BUFALO x MARIA ROMILDA SANTORO - À requerente, em dez dias, para que produza prova de que é pessoa idônea, bem como informe se o interditando tem bens suscetíveis de valoração econômica. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.
14. COBRANÇA 0000414-32.2011.8.16.0053 (Ordem nº 34/2011) - ANTONIO JOSÉ FERNANDES e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ao requerido, em 5 dias, sobre a petição de fls. 114-115. - Adv. NEWTON DORNELES SARATT.
15. DECLARATÓRIA 0001392-09.2011.8.16.0053 (Ordem nº 241/2011) - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA e ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO.
16. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002158-62.2011.8.16.0053 (Ordem nº 559/2011) - FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO x BANCO BANESTADO S/A - "...a) julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil; e b) condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fulcro nos arts. 20, §§ 3º e 4º, e 26, caput, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais)...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS.
17. INTERDIÇÃO 0002459-09.2011.8.16.0053 (Ordem nº 645/2011) - DEOLINDA TOSSATO FABRIM FONSECA x IRINEU TOSSATO FABRIM - À requerente, em dez dias, para que produza prova de que é pessoa idônea, bem como informe se o interditando tem bens suscetíveis de valoração econômica. Nomeado perito o Dr. MÁRIO MONTEMOR FILHO, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 1138, com consultório na Rua Domingos Bruno, 424, nesta cidade e Comarca, o qual atuará sob a fé do seu grau. Às partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES.
18. INTERDIÇÃO 0002530-11.2011.8.16.0053 (Ordem nº 663/2011) - FABIANA DA SILVA SANTOS x FABÍOLA SILVA DOS SANTOS - Nomeado perito o Dr. MÁRIO MONTEMOR FILHO, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 1138, com consultório na Rua Domingos Bruno, 424, nesta cidade e Comarca, o qual atuará sob a fé do seu grau. Às partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. GUSTAVO PORFÍRIO CARNEIRO.
19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002673-97.2011.8.16.0053 (Ordem nº 738/2011) - ANA MARIA DE AMORIM x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 248-250. Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,39, sendo: R$.230,30 para o Cartório Cível, R$.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, comprovando nos autos os recolhimentos. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
20. ORDINÁRIA 0002837-62.2011.8.16.0053 (Ordem nº 787/2011) - BANCO DO BRASIL S/A. x BELVEST INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. e outros - Ao exeqüente, em 5 dias, para comparecer em Cartório e retirar guia de custas do oficial de justiça, para o devido recolhimento, ou informar e-mail para remessa da referida guia, para cumprimento de mandado já expedido. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
21. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000761-31.2012.8.16.0053 (Ordem nº 423/2012) - DERCILIO FLORIANO x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido, em 3 dias, para recolher custas, em GRJ, no valor total de R$.314,39, sendo: R $.230,30 para o Cartório Cível, R$.62,77 para o Contador e R$.21,32 de Taxa de Funrejus, comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
22. BUSCA E APREENSÃO 0001653-37.2012.8.16.0053 (Ordem nº 752/2012) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DAJULIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e outro - "...5) Diante do exposto, reconheço a competência, por conexão e prevenção, do Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina para julgamento desta ação, e determino a remessa dos autos a ele, após as anotações e comunicações necessárias...". (Esta decisão encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA.
23. PREVIDENCIÁRIA 0001821-39.2012.8.16.0053 (Ordem nº 799/2012) - ALZIRA CALDANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES.
24. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 0002145-29.2012.8.16.0053 (Ordem nº 871/2012) - CARLOS JOSÉ DALCIN x WILSON ANTÔNIO DA SILVA - Recebida a exceção de incompetência e suspenso o curso do processo nº 723/2011. Ao advogado do excepto, para, querendo, em dez dias, manifestar-se sobre mencionada exceção. - Adv. LUIZ ANTONIO SIRPA.
25. EXECUÇÃO FISCAL 0000490-56.2011.8.16.0053 (Ordem nº 20/2011) - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR x RANDER SILVA GOMES - Ao exeqüente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. VINÍCIUS AMORIM.
26. PRECATÓRIA 13/2001 - Oriundo da Comarca de PORECATU-PR - V. CIVEL (Execução nº 103/1994) - BANCO DO BRASIL S/A x COOP. AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO LTDA. e outros - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação em 08/09/2012:- R$.2.548.647,84. - Advs. ANTONIO CARDIN e JUBRAIL ROMEU ARCENIO.
27. PRECATÓRIA 0002381-15.2011.8.16.0053 (Ordem nº 79/2011) - Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 10ª V. CÍVEL (Execução nº 1546/2008) - UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x MARCIO DA SILVA e outro - Ao requerente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 34-36. - Adv. RICARDO LAFFRANCHI.
28. EXECUÇÃO 0001644-46.2010.8.16.0053 (Ordem nº 216/2010) - FERNANDO BARROSO x THAYS CHIARATO VERÍSSIMO - Ao exeqüente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.
29. COBRANÇA 0000626-24.2009.8.16.0053 (Ordem nº 125/2009) - IÁSCARA GRIMAS MARQUES x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO - "...Pelo exposto, verifica-se que não procede a alegação da Embargante, uma vez que inexiste prescrição, e assim sendo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração interpostos...". Homologada a sentença pelo Juiz Supervisor. (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI e ARMANDO GARCIA GARCIA.
30. RECLAMAÇÃO 0002193-56.2010.8.16.0053 (Ordem nº 266/2010) - DELVAIR MIRANDA e outro x VALDEMAR VIEIRA DA SILVA - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Advs. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA.

Bela Vista do Paraíso, 11 de outubro de 2012

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Campina da Lagoa - Pr
Marcelo Felipe Pulner Pietroski
Juiz de Direito Designado

Relação n. 018/2012 - Juizado Especial Cível

Índice de Publicação
PROCESSO ADVOGADO
259/2008 EMANUEL TOLEDO DE MORAIS

1.- AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - 259/2008 - ÉPOCA AGRÍCOLA LTDA X CLEODIR EDIO LAZARI.
- Intimá-lo para que efetue o pagamento no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), no prazo de 15 dias a contar da intimação, ciente de que a inadimplência imporá no seguimento do processo executivo, com a imposição de custas (se cabíveis) e honorários, além da aplicação da multa de que trata o art. 475-j), da Lei de Ritos.
- Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS - OAB/PR 24.101-A
Christiane Angélica Kizerlla Villela
Secretária

Campina da Lagoa, 15 de outubro de 2012.

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
ESCRIVÃ: CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA

RELACAO Nº 043/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE RAMOS 0003 000002/2003
0008 000231/2006
CARLOS ALBERTO NICIOLI 0007 000001/2006
CIRO BRUNING 0007 000001/2006
CLAYTON LUIZ RODRIGUES 0008 000231/2006
DIVONSIR GRAF 0002 000280/2000
EDILENE LUZ MACHADO GRAF 0002 000280/2000
EDISON BUENO 0016 000248/2011
EDLON SOARES SILVA 0013 000280/2010
EDOEL ROCHA 0006 000096/2005
EDSON DAL POZ JÚNIOR 0017 000254/2011
0018 000255/2011
0019 000259/2011
FABIO SEBASTIÃO DOS SANTO 0012 000074/2010
0014 000370/2010
GISLAINE GONÇALVES PAES 0003 000002/2003
GISSELY ANDREA RIBEIRO PU 0002 000280/2000
GUILHERME JOSE CARLOS DA 0003 000002/2003
0008 000231/2006
IDEVAR CAMPANERUTI 0005 000210/2004
JAMES DE PEDER BARROS 0001 000020/1997
MARCOS APARECIDO ALBERTIN 0004 000001/2004
0011 000324/2009
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0009 000386/2006
NILSON SARAIVA DOS SANTOS 0010 000392/2007
RAQUEL PARREIRA MUSSI 0015 000039/2011
RICARDO JORGE ROCHA PEREI 0003 000002/2003
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS 0005 000210/2004
RIVELINO SKURA 0006 000096/2005
RUBENS SANCHES HERNANDES 0006 000096/2005
SILVIA REGINA GAZDA 0015 000039/2011
VINICIUS FORONI CONSANI 0012 000074/2010
0014 000370/2010
WALERY GISLAINE FONTANA L 0002 000280/2000

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-20/1997-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURIT.CRED.FINAN. x ARLEI BITTENCOURT SIQUEIRA E SILVA e outro-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para contrarrazões em 15 dias. -Adv. JAMES DE PEDER BARROS-.
2. INDENIZAÇÃO-280/2000-JOANA TLUMASKI DA SILVA x MUNICIPIO DE NOVA CANTU e outros-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para contrarrazões em 15 dias. -Advs. DIVONSIR GRAF, WALERY GISLAINE FONTANA LOPES, GISSELY ANDREA RIBEIRO PUTON e EDILENE LUZ MACHADO GRAF-.
3. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-2/2003-ORLIAN CONCEICAO DOS SANTOS e outros x GARCIA - VIACAO GARCIA LTDA- Homologado a desistência de oitiva da testemunha Aurélio (fls. 436). Às partes para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.-Advs. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA, ALEXANDRE RAMOS, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e GISLAINE GONÇALVES PAES-.
4. ACAO MONITORIA-1/2004-ADEMAR KLEIN x LUIZ FERNANDO VECCHI-Realizada a penhora. Manifestar sobre o auto de penhora de fls. 115, no prazo de 15 dias.-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-.
5. RETIFICACAO-210/2004-AGOSTINHO FRANCISCO VALIM e outro x ESTE JUIZO-Efetuar o pagamento das custas finais no valor total de R$ 257,31, após os autos irão conclusos para sentença.-Advs. IDEVAR CAMPANERUTI e RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI-.
6. COBRANÇA-96/2005 ou 0000122-45.2005.8.16.0057-DAVI ANASTACIO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE NOVA CANTU- A parte ré apresentou contrarrazões ao recurso de Apelação do autor e igualmente interpôs Recurso Adesivo. Porém, o início do prazo para contra-arrazoar e interpor recurso adesivo se deu em 19.04.2012, inclusive (fls. 387), cujo termo final ocorreu em 03.05.2012. Ocorre que a parte ré, apenas protocolou suas contrarrazões e recurso adesivo em 07/05/2012. Embora seja a ré Fazenda Pública, o privilégio processual de prazo em dobro para recorrer não se aplica para apresentar contrarrazões... Outrossim, sendo que é necessário que o recurso adesivo seja protocolado no mesmo prazo das contrarrazões e, no presente caso, não foi obedecido tal prazo, o referido recurso é intempestivo. Ademais, igualmente seria incabível o recurso adesivo tendo em vista que a parte ré já havia interposto recurso de Apelação, o qual foi declarado intempestivo(fls. 386). Desta deita, não pode agora interpor recurso adesivo. Desta feita, deixo de receber o recurso adesivo de apelação de fls. 397/404. Os autos estão sendo remetidos ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. RUBENS SANCHES HERNANDES, EDOEL ROCHA e RIVELINO SKURA-.
7. RESSARCIMENTO DE DANOS-1/2006-ITAU SEGUROS S/A x LUERSEN E LUERSEN LTDA e outro- Deferido o pedido de fls. 261-Advs. CIRO BRUNING.
8. REPARACAO DANOS MORAIS E MATERIAIS-231/2006-T.A.S.A. e outros x A.G.P.L.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para contrarrazões em 15 dias. -Advs. CLAYTON LUIZ RODRIGUES-.
9. OUTRAS AÇÕES - CIVEL-386/2006-RENI WALDIR VENDRAMIN x BANCO DO BRASIL S/A- Em que pese a prova pericial tenha sido solicitada pela parte autora, o despacho de fl. 252 deferiu a inversão do ônus da prova. À parte ré para exibir os documentos solicitados pelo perito (fls. 265), no prazo de 30 dias, sob pena de admitirem como verdadeiros os fatos alegados pelo autor...-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.
10. OUTRAS AÇÕES - CIVEL-392/2007-CLAUDIA DE FREITAS DAVINI x GISELA CARDOSO FERNANDES-Signatário da petição de fls. 98/99, firmá-lá em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento (portaria 12/2009 - item 03). -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-.
11. ALIMENTOS-324/2009-W.G.O. e outro x J.B.L.-Designado o dia 28/11/2012, às 14h15min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-.
12. ALIMENTOS-074/2010 ou 0000249-07.2010.8.16.0057-D.C.D.S. e outro x N.B.D.S.-Redesignado para o dia 28/11/2012, às 13h30min., audiência concliatória. -Advs. FABIO SEBASTIÃO DOS SANTOS e VINICIUS FORONI CONSANI-.
13. REVISAO CONTR.C/C REPET.INDEB-280/2010 ou 0001088-32.2010.8.16.0057-OSORIO DAL POZ FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para contrarrazões em 15 dias. -Adv. EDLON SOARES SILVA-.
14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001346-42.2010.8.16.0057-L.A.A.F. e outro x L.C.F.- Diante do contindo na petição de fls. 28/29 e do equívoco no depósito do valor da pensão... determinado ao Sr. Oficial de Justiça o repasse dos valores, sendo repassado o valor aos 25/09/2012 à genitora do autor. A parte autora para juntar aos autos o referido recibo e se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. VINICIUS FORONI CONSANI e FABIO SEBASTIÃO DOS SANTOS-.
15. COBRANÇA-0000215-95.2011.8.16.0057-ANA SANTANA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para contrarrazões em 15 dias. -Advs. RAQUEL PARREIRA MUSSI e SILVIA REGINA GAZDA-.
16. INDENIZ. DANO MORAL/MATERIAL-0001327-02.2011.8.16.0057-CLAUDETE RODRIGUES VICCHIATO e outros x GERMINO ADONSKI e outros-Alvará de levantamento à disposição em cartório. -Adv. EDISON BUENO-.
17. OUTRAS AÇÕES - CIVEL-0001387-72.2011.8.16.0057-TEREZINHA BERTASSOLI CONTREIRAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Despacho saneador: "...dou o feito por saneado. Deferido a produção de prova oral, como também o depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 21/11/2012, às 14h15min, para audiência de instrução e julgamento, onde serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas, limintadas ao número legal, que sejam arroladas no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente, devendo ser informado se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. -Adv. EDSON DAL POZ JÚNIOR-.
18. OUTRAS AÇÕES - CIVEL-0001388-57.2011.8.16.0057-JURANDIR PEREIRA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Despacho saneador: "...dou o feito por saneado. Deferido a produção de prova oral, como também o depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 14/11/2012, às 15h00min, para audiência de instrução e julgamento, onde serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas, limintadas ao número legal, que sejam arroladas no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente, devendo ser informado se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. -Adv. EDSON DAL POZ JÚNIOR-.
19. OUTRAS AÇÕES - CIVEL-0001407-63.2011.8.16.0057-EDINALVA CORDEIRO DA MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Despacho saneador: "...dou o feito por saneado. Deferido a produção de prova oral, como também o depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 14/11/2012, às 14h15min, para audiência de instrução e julgamento, onde serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas, limintadas ao número legal, que sejam arroladas no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente, devendo ser informado se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. -Adv. EDSON DAL POZ JÚNIOR-.
CHRISTIANE ANGELICA KIZERLLA VILLELA
Escriva do Civel

Campina da Lagoa, 15 de OUTUBRO de 2012

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO DE AZEVEDO MARCHI
ESCRIVÃO: DEJAIR PALMA

RELACAO Nº116/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE 00004 000538/2005
ANA CRISTINA GONZALEZ SANCHEZ 00035 004842/2010
ANDERSON CARRARO HERNANDES 00021 000088/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00012 000573/2007
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00042 004137/2011
ANGELA MARIA SANCHES 00014 000731/2007
ANILSON GERLADO SGUAREZI 00004 000538/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO 00007 000028/2007
ANTONIO JUSTINO FORCELLI 00025 001024/2009
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR 00041 002413/2011
ANTONIO SAONETTI 00030 002231/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00002 000652/2004
00008 000199/2007
00020 001121/2008
00021 000088/2009
00027 001185/2009
00038 009725/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM 00033 004297/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 00018 000750/2008
00037 008482/2010
CARLOS AURELIO BANCKE 00026 001064/2009
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO 00036 007609/2010
CARLOS HENRIQUE SANTILI 00006 000830/2006
CESAR AURELIO CINTRA 00014 000731/2007
CINTIA MOLINARI STÉDIE 00040 001903/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00042 004137/2011
DANIEL LAURANI AGARIE 00025 001024/2009
DEBORA SEGALA 00026 001064/2009
ED NOGUEIRA AZEVEDO JUNIOR 00009 000278/2007
ELIEL DIAS MARCOLINO 00038 009725/2010
00046 008438/2011
ELISANGELA FERRI 00048 000169/2008
00049 000205/2008
ELOI CONTINI 00040 001903/2011
ELSO DE SOUSA NOVAIS 00035 004842/2010
EUCLERES DA ROCHA CORDEIRO 00034 004619/2010
EVANDRO VICENTE DE SOUZA 00033 004297/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00045 007386/2011
FERNANDA TAGLIARI 00044 006117/2011
FERNANDO DE PAULA XAVIER 00001 000375/1999
00010 000416/2007
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00045 007386/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00026 001064/2009
GILBERTO PEDRIALI 00031 003557/2010
GIOVANA CHIRSTIE FAVORETTO SHCAIRA 00032 004047/2010
HUGO CUSTODIO FERREIRA 00015 001066/2007
HUGO LEONARDO BORGES 00034 004619/2010
HUGO RICHARD IANCZ 00025 001024/2009
HÉRICK PAVIN 00047 001120/2012
ILAN GOLDBERG 00022 000345/2009
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI 00024 000871/2009
IRINEU GALESKI JUNIOR 00013 000607/2007
IVANES DA GLÓRIA MATTOS 00024 000871/2009
IVO PEGORETTI ROSA 00019 001009/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00003 000009/2005
00005 000060/2006
00007 000028/2007
00008 000199/2007
00011 000502/2007
00019 001009/2008
00020 001121/2008
00022 000345/2009
00028 001142/2010
JAIR FELIPES 00003 000009/2005
00005 000060/2006
JANE MARIA VOISKI PRONER 00033 004297/2010
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 00013 000607/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 00009 000278/2007
00018 000750/2008
00025 001024/2009
00027 001185/2009
00032 004047/2010
00040 001903/2011
JOAO PAULO STRAUB 00026 001064/2009
JOB PERDONCINI 00047 001120/2012
JOSILDO VAZ SANTOS 00024 000871/2009
JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI 00028 001142/2010
JULIANO LUIS ZANELATO 00009 000278/2007
00018 000750/2008
00025 001024/2009
00027 001185/2009
JULIO CESAR COELHO PALLONE 00004 000538/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 00005 000060/2006
00007 000028/2007
00008 000199/2007
00011 000502/2007
00019 001009/2008
JULIO MARTINS QUEIROGA 00036 007609/2010
JURANDI FELIPES 00003 000009/2005
00005 000060/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00017 000144/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 00023 000413/2009
LENITA BARTZ GUEDES 00009 000278/2007
LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI 00036 007609/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00007 000028/2007
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00029 001713/2010
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 00004 000538/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00012 000573/2007
00028 001142/2010
00030 002231/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00046 008438/2011
MARCIA LORENI GUND 00003 000009/2005
00005 000060/2006
00007 000028/2007
00008 000199/2007
00011 000502/2007
00019 001009/2008
00020 001121/2008
00022 000345/2009
00028 001142/2010
MARCIA SATIL PARREIRA 00041 002413/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00002 000652/2004
00008 000199/2007
00020 001121/2008
00021 000088/2009
00027 001185/2009
00032 004047/2010
00038 009725/2010
MARCIO YUJI OGATA 00050 000244/2008
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS 00031 003557/2010
MARCOS FERNANDO PEDROSO 00031 003557/2010
MARISA RODRIGUES 00043 005123/2011
00044 006117/2011
MARTA PAULINA KAISER LEITNER 00043 005123/2011
00044 006117/2011
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 00031 003557/2010
MILENA KLOSTER SALONSKI ALVES 00004 000538/2005
PAULA SANTIN MAZARO 00041 002413/2011
00045 007386/2011
PAULO VANI COSTA 00006 000830/2006
00015 001066/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00041 002413/2011
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00039 000724/2011
RICARDO BORGES BOTARO 00016 000079/2008
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 00025 001024/2009
RONALDO LUIZ PEREIRA 00023 000413/2009
ROSANA BENENCASE 00019 001009/2008
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA 00013 000607/2007
RUBENS DE OLIVEIRA 00015 001066/2007
SELMA LIRIO SEVERI 00019 001009/2008
TADEU CERBARO 00040 001903/2011
TOSHIHARU HIROKI 00036 007609/2010
WADSON NICANOR PERES GUALDA 00013 000607/2007
WALDOMIRO BARBIERI 00011 000502/2007
00019 001009/2008
WALMOR JUNIOR DA SILVA 00038 009725/2010
00046 008438/2011

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-375/1999-FABIOLA VIEIRA SOARES e outro x ADENILSON EDUARDO VITORINO. Ao procurador da exequente sobre o despacho de fls. 407: "I - Designo o dia 29 de outubro de 2012, a partir das 14h00 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); II - Inexistindo licitantes, designo o dia 12 de novembro de 2012, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); III - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no Hotel Tonello Business, Rua Cruzeiro do Oeste, 489, Campo Mourão/PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L), fica ainda autorizado lance on line, através do site www.Kleiloes.com.br; IV - Cumpra-se as formalidades e intimações necessárias à realização do ato, bem como oficie-se atendendo o contido no item 5.8.14.4 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; V - Havendo licitantes, fixo a comissão do Sr. Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente. VI - Tendo em vista que o executado devidamente intimado por edital, deixou de constituir novo procurador nos autos, determino que sua intimação seja realizada juntamente com o edital de praça a ser confeccionado pela Escrivania, suprindo assim qualquer irregularidade. VII - Diligências necessárias". Ainda para retirar a carta de intimação do executado, bem como para retirar o edital expedido, para sua devida publicação na imprensa local. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-.
2. EXECUCAO-652/2004-BANCO ITAU S/A x JOAO ANTONIO GALVAO e outro. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 85: "Autos n° 652/2004M I - Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls.

80/82, pactuado entre as partes. II - Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez pactuados. III - Custas, se remanescentes, serão suportados pelos executados. IV - Defiro a suspensão do feito até a informação do cumprimento do acordo pelas partes. V - Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

3. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-9/2005-JOSE RICARDO GRABOSKI x BANCO ITAU S/A. Despacho de fls. 171: "Autos nº 09/2005 I- Ao exequente para que manifeste-se quanto à decisão de fls. 170. II- Intime-se. Campo Mourão, 18 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito" Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001064-74.2005.8.16.0058-ERNESTO SALVADORI e outro x JOSE LUIS CAMILO-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE, MILENA KLOSTER SALONSKI ALVES, JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERLADO SGUAREZI-.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-60/2006-JOSE GUELERE RODRIGUES ENLATADOS x BANCO DO BRASIL S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 395: "Autos n.º 60/06D I - Trata-se de segunda fase de ação de prestação de contas, momento em que deverá ser apreciado se são boas ou não as contas apresentadas. II - O Requerido apresentou as contas às fls. 164/335, acompanhados de extratos e contratos. III - O requerente discordou das contas apresentadas pelo requerido e apresentou suas contas às fls. 346/374. IV - As partes foram intimadas para especificarem provas, o banco demandado pugnou pela produção de prova pericial (fl. 379), e a parte autora requereu a inversão do ônus da prova e o julgamento do feito (fls. 381 e 393). V - Tendo em vista, a diferenças nas contas apresentadas e o contido no § 3º do art. 915 do CPC, entendo por bem a necessidade de produção de prova pericial, para esclarecimento dos pontos controvertidos. VI - É de se esclarecer, que o CDC tem aplicação aos contratos firmados entre as partes, conforme Súmula 297 do STJ. In casu, há que se reconhecer a hipossuficiência do autor, bem como a verossimilhança de suas alegações, e de consequência a necessidade de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6?, VIII, do Código de defesa do consumidor. VII - Não há nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo e levanto como pontos: 1 - se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; em caso negativo, qual o valor cobrado; 2 - se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado, e se foi observado; em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês; 3 - se houve autorização para cobrança de juros capitalizados; em caso negativo, qual o montante cobrado a titulo de capitalização; 4 - se houve pactuação quanto a seguro; em caso positivo, se foi apresentada apólice; em caso negativo, qual o valor cobrado a esse titulo. VIII - Alterando o entendimento outrora perfilhado, neste caso específico, os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte Requerida, considerando que esta sucumbiu na primeira fase da ação de prestação de contas. Neste diapasão, trago à colação julgado do TJ/PR in verbis "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE.I - (...)DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU QUE O DEVER DE CUSTEAR A PERÍCIA É DO AUTOR. ÔNUS QUE COMPETE AO RÉU, CONDENADO EM PRIMEIRA FASE A PRESTAR CONTAS. DEVER DE COMPROVAR A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. DECISÃO PROVIDA. (...) II - Considerando que o banco réu foi sucumbente na primeira fase da prestação de contas e que o ônus da perícia cabe a quem deve provar a veracidade da prestação de contas, cabe-lhe o pagamento dos honorários periciais na segunda fase. RECURSO CONHECIDO (MAIORIA DE VOTOS) E PROVIDOCDC6ºVIII (8635518 PR 863551-8 (Acórdão), Relator: Shiroshi Yendo, Data de Julgamento: 09/05/2012, 16ª Câmara Cível)". (grifos nossos) IX - Assim, nomeio como perita contadora a Sra. Fátima Lopes dos Santos, que deve ser intimada para se manifestar sobre a aceitação do encargo e valor dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. X - No prazo comum de 05 (cinco) dias as partes deverão, querendo, formular quesitos e indicar de Assistente Técnico (art.
421, §1º do CPC). XI - Com a proposta no feito, intimem-se as partes para manifestação. XII - Não havendo impugnação, intime-se o Requerido para o depósito. XIII - Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. XIV - Com o laudo no feito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. XV - A fim de possibilitar a realização da perícia, deverá o Sr. Perito se valer da disposição do art. 429 do CPC, devendo o Requerido disponibilizar todos os documentos solicitados, sob pena de incidir nas disposições do art. 359 do CPC. XVI - Defiro o pedido de fl. 376. Anote-se a procuração de fl. 377. XVII - Intimem-se. XVIII - Diligências necessárias. Campo Mourão, 20 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-830/2006-AROLDO VENCESLAU x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. Aos Procuradores das partes, sobre o r. despacho de fls. 41: "Autos n° 830/06D I - Tendo em vista a manifestação do curador da parte executada (fls.. 38/39), defiro o pedido de suspensão realizado à fl. 49, dos autos em apenso. Escoado o prazo concedido, deverá ser intimada a Fazenda Pública Municipal para manifestação. II - Com relação ao pedido de arbitramento da verba honorário do Sr. Curador Especial, face a extinção do feito com relação as certidões de Dívida Ativa n. 4292/2002, 4293/2002, 4294/2002 e 4295/2002, prosseguindo somente a execução da CDA n. 4296/2002 (fl. 44 - autos em apenso) , tem-se que o mesmo deve ser deferido. III - Destarte, considerando o zelo profissional na atuação do curador especial, arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. IV - Translade-se cópia da presente decisão aos autos n.º 85/02. V - Intimem-se. VI - Diligências necessárias. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. PAULO VANI COSTA e CARLOS HENRIQUE SANTILI-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-28/2007-JOSE PEREIRA ALVES x BANCO UNIBANCO S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 242: "Autos n° 28/07J I - Tendo em vista a complexidade da perícia a ser realizada, fixo os honorários em R$ 3.000,00 (três mil reais). II - Determino a intimação do requerente para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 33 do CPC) . III - Depósito realizado, determino a intimação do Sr. Perito para levantamento dos honorários e realização da perícia. IV - Intimem-se. Campo Mourão, 13 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-199/2007-SANCLER CEZAR NEUMANN x BANCO ITAU S/A-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

9. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-278/2007-ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNANBUCANAS x SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE C.M. e outros- Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 339: "Autos nº 278/2007. I - Defiro o pedido de fls. 335, estando as parts em comum acordo, pelo que suspendo a audiência designada. II - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, retornem conclusos para designação de nova data. III - Intimem-se. Campo Mourão, 28 de setembro de 2012. (a)James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito". -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, ED NOGUEIRA AZEVEDO JUNIOR e LENITA BARTZ GUEDES-.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-416/2007-EDSON CARLOS DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 559: "Autos n° 416/2007M I - Intime-se pessoalmente, o procurador do autor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o depósito dos honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sob pena de preclusão do direito. II - Diligências necessárias. Campo Mourão, 19 de junho 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-502/2007-JOSE RICARDO GRABOSKI x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 379: "Autos nº 502/07A I - Defiro o pedido de fls.377. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Memoriais às partes, iniciando-se pelo autor. II - Diligências necessárias. III - intimem-se. Campo Mourão, 20 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-.

12. EXECUCAO-573/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIR ROBERTO ZARPELLON e outro. Aos Procuradores do requerente, sobre o r. despacho de fls. 74: "Autos n° 573/07J I - Diante da petição e documentos de fls. 67, determino a intimação do requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Intimem-se. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

13. MONITORIA-0001625-30.2007.8.16.0058-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICNTE DE CURITIBA-SEB x ELETROLIN CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. JEFFERSON RENATO ROSOLEM, IRINEU GALESKI JUNIOR, ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA e WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-731/2007-DURVALINA BENEDICTA NEGRAO e outros x IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A. Despacho de fls. 166: "Autos n° 731/2007M I - Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. II - Diligências necessárias. III - Intimem-se. Campo Mourão, 19 de junho 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. CESAR AURELIO CINTRA e ANGELA MARIA SANCHES-.

15. REPARACAO DE DANOS (SUMÁRIO)-1066/2007-CAIO CEZAR RODRIGUES ALVES x EDIVALDO CORREA DA SILVA. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 140: "Autos n° 1.066/07J I - Em que pese o teor da certidão de fls. 139, presume-se que o requerido não possui interesse em produzir prova testemunhal. II - Posto isto, determino a conta e preparo. III - Diligências necessárias. Campo Mourão, 13 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", bem como sobre a certidão de fls. 141. Advs. RUBENS DE OLIVEIRA, HUGO CUSTODIO FERREIRA e PAULO VANI COSTA-.

16. ALVARA INCIDENTAL-79/2008-EDINEIA SILVA DOS SANTOS e outro. Ao Procurador do Requerente, sobre o r. despacho de fls. 44: "Autos nº 79/08A Intime-se pessoalmente o procurador da requerente, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 43 verso, e sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, derradeiramente. Campo Mourão, 20 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Adv. RICARDO BORGES BOTARO-.

17. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-144/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO HENRIQUE NETTO. Despacho de fls. 171: "Autos n° 144/2008M Intime-se pessoalmente o procurador do autor, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do feito. Diligências necessárias.

Campo Mourão, 18 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-750/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADIMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI PR x TEREZINHA CARNEIRO DE CAMARGO. Despacho de fls. 254: "I - Designo o dia 29 de outubro de 2012, a partir das 14h00 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); II - Inexistindo licitantes, designo o dia 12 de novembro de 2012, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); III - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no Hotel Tonello Business, Rua Cruzeiro do Oeste, 489, Campo Mourão/PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L), fica ainda autorizado lance on line, através do site WWW.Kleiloes.com.br; IV - Cumpra-se as formalidades e intimações necessárias à realização do ato, bem como oficie-se atendendo o contido no item 5.8.14.4 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; V - Havendo licitantes, fixo a comissão do Sr. Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente. VI - Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a executada sobre o laudo de avaliação de fls. 190. VII-Intimem-se. Diligências necessárias". Ainda ao exequente para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados expedidos, bem como para retirar o edital para sua devida publicação na imprensa local. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

19. INDENIZACAO (SUMÁRIO)-1009/2008-ARTUR CESAR VIGILATO x BANCO DO BRASIL S/A e outro. As partes sobre o r. despacho de fls. 167/168: "I - O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II - Analiso a preliminar de mérito suscitada pelo primeiro requerido, sendo a Carência da Ação por impossibilidade jurídica e falta de interesse de agir, por afirmar que o autor tomou como empréstimo valor junto ao banco, e que devido ao seu inadimplemento quanto a este empréstimo, é que teve seu nome inscrito nos cadastros de restrição ao crédito. Porem, afirma o autor que quando solicitou ao banco informações quanto à divida cobrada, não obteve esclarecimentos a respeito dos lançamentos em sua conta bancária, o que ensejou a presente demanda. Assim, uma vez que afirma o autor ter dúvidas quanto aos lançamentos em sua conta, e não ter havido por parte do banco requerido os devidos esclarecimentos, tem ele o interesse de agir, sendo o pedido juridicamente possível. Afasto assim esta preliminar de mérito. III - O segundo requerido, alegou em sede de preliminar de mérito sua Ilegitimidade Passiva, uma vez que não possui ligação direta com o autor, ou seja, não é credor do autor, atendeu contratualmente o pedido de inscrição feito pelo banco credor, nada mais. Ocorre que, a controvérsia reside no fato de ter alegado o autor que a segunda requerida esta no polo passivo por ter deixado de comunicar previamente o credor da inclusão em seus cadastros. E isso só poderá ser decidido após a fase instrutória, pelo que afasto esta preliminar de mérito. IV - Fixo como pontos controvertidos: a) Se é justa a cobrança feita pelo requerido; b) Se justa a inscrição do nome doa autor nos cadastros de restrição ao crédito; c) Se cabível indenização por danos morais. V - Defiro a produção das provas requeridas às fls. 163. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2012, às 14:00 horas. VII - Intimem-se as partes por seus procuradores, e as testemunhas arroladas. VIII - Rol na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil. IX - Intime-se ainda a requerida para apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato de cessão de créditos original, para fins de eventual pericia se necessário Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda ao autor para retirar a carta de intimação dos requeridos e aos requeridos para retirar a carta de intimação do autor. Bem como para que as partes recolham a diligência do Sr. Oficial de Justiça das testemunhas eventualmente arroladas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, IVO PEGORETTI ROSA, SELMA LIRIO SEVERI, WALDOMIRO BARBIERI e ROSANA BENENCASE-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003202-09.2008.8.16.0058-LUIZ TREVISANI x BANCO ITAU S/A-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade (Portaria nº 001/2009). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

21. REVISAO CONTRATUAL-88/2009-IVAN SIDINEI x BANCO ITAU S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 205: "Autos n° 88/09d I - Exercendo juízo de retratação, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos, cujo recurso deverá permanecer nos autos, para apreciação pelo e.Tribunal de Justiça em eventual apelação a ser interposta pelas partes, caso haja nesta, pedido para tanto. II - Cumpram-se os itens "IX" e ss. da decisão de fls. 164/165. III - Intimem-se. IV - Demais diligências necessárias. Campo Mourão, 11 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. ANDERSON CARRARO HERNANDES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-345/2009-AUTO PEÇAS AURELIO LTDA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- As partes sobre a decisão de fls.230:"Autos nº 345/09A I - Recebo os Embargos de Declaração de fls. 205/209, vez que tempestivos. II - Alega a embargante haver na decisão omissão, a respeito do termo inicial para prestação de contas. III - Pois bem, em analise ao mérito rejeito-os liminarmente, tendo em vista os presentes embargos se fazerem protelatórios, uma vez, que não há na decisão atacada nenhum dos requisitos para o cabimento de respectivo recurso, os quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão sobre determinado ponto, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. IV - Apenas para esclarecimentos, é de entendimento notório que a intimação se da a partir da certidão de intimação da sentença. No mesmo entendimento: Agravo de instrumento. Prestação de contas. (...)Decisão que entendeu que o prazo de 48 horas para a apresentação das contas deverá ser contado do trânsito em julgado da sentença. Inadmissibilidade. Inicio do prazo a partir da intimação para cumprimento da r. decisão. Exegese dos artigos 234 e 915, do CPC. Decisão reformada para reconhecer a tempestividade da prestação de contas ofertada pelo agravante. Recurso provido.234915CPC(28630608201182600000 SP 0286306-08.2011.8.26.0000, Relator: Fábio Quadros, Data de Julgamento: 16/02/2012, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/02/2012) V - Intimem-se. Campo Mourão, 06 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e ILAN GOLDBERG-.

23. REVISAO CONTRATUAL-413/2009-GILSON ROBERTO LAZARIN x BANCO ITAU S.A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 110: "Autos nº 413/2009 I- Para o julgamento do presente feito, necessário se faz um laudo pericial que ateste a existência de irregularidades contratuais ou não. Referido laudo, só pode ser confeccionado por Perito, uma vez que apenas este possui conhecimento técnico para tanto. Portanto, indispensável a prova pericial nos autos. E para a realização da pericia, necessário os documentos nos autos, sendo que em analise dos autos, constatou-se que o contrato em discussão não foi juntado pelo requerido. II- Assim, determino que o banco requerido, apresente nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos referentes ao contrato em discussão, para fins de instruir o processo, sob pena de incorrer no art. 359, I do Código de Processo Civil. III- Intime-se. Campo Mourão, 18 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. RONALDO LUIZ PEREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

24. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-0005136-65.2009.8.16.0058-ORLANDO SIMOES DA SILVA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COOPEL. Despacho de fls. 249: "Autos nº871/2009M I- Recebo o Recurso de Apelação do réu, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II- Intime-se o apelado para apresentar suas contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que, o disposto no artigo 188, do CPC, "não se aplica em prazo para contra arrazoar recurso" (RTFR 121/22). III- Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. IV- Intimem-se. Campo Mourão, 19 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", ao requerente/recorrido, para apresentar suas contra-razões. Advs. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, JOSILDO VAZ SANTOS e IVANES DA GLÓRIA MATTOS-.

25. CAUTELAR INOMINADA-1024/2009-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 162: "Autos n° 1.024/09J I - A segunda requerida está em fase de Recuperação Judicial conforme autos n ° 8.165/10, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca. II - A homologação do Plano de Recuperação Judicial teve efeito erga omnes para todos os credores, onde foi taxativamente clara e precisa no sentido de que estavam suspensas todas as execuções contras os devedores, não havendo que se falar em autorização para se executar os sócios até o fim do Plano. III - A referida suspensão encontra fundamento, ainda, nos arts. 47 e 190 da Lei nº 11.101/05. IV - O art. 47 determina que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.". V - Durante a suspensão do prazo prescricional e das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades financeiras, além do mais, é proibida "a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/05). VI - Assim, diante dos fundamentos acima expostos, determino o sobrestamento do feito até ulterior deliberação nos autos n° 8.165/10 em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca. VII - Diligências necessárias. Campo Mourão, 18 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, DANIEL LAURANI AGARIE e HUGO RICHARD IANCZ-.

26. OBRIGACAO DE FAZER-1064/2009-WALDOMIRO BARBIERI x CASSI - CAIXA DE ASSIS. DOS FUNCI. DO BANCO DO BRASIL S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 521: "Autos n° 1.064/09J I - Indefiro o pedido de fls. 519, vez que as alegações finais pelo requerido são tempestivas, conforme comprovante de protocolo integrado às fls. 517. Cumpre ressaltar que a data final para protocolização das alegações finais pelo requerido se deu em 18/03/12 (domingo) prorrogada para o dia 19/03/12, feriado municipal para esta Comarca, porém, protocolizada tempestivamente na comarca de Curitiba - PR. II - Determino a conta e preparo. III - Diligências necessárias. IV - Intimem-se. Campo Mourão, 31 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. CARLOS AURELIO BANCKE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA e JOAO PAULO STRAUB-.

27. EMBARGOS DO DEVEDOR-1185/2009-LUMIDIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A. Aos Procuradores da Parte Autora, sobre o r. despacho de fls. 127/128: "Autos nº 1185/2009 I- O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II- Passo a análise das preliminares arguidas pelo embargante. 1- Alegam que a execução deveria ser nula uma vez que o título cobrado é ilíquido, pois o crédito discutido esta sub judice. Ocorre que a existência de uma ação que visa revisar as clausulas contratuais, não obsta a cobrança do débito que já existia quando da propositura da ação de revisão. Afasto assim, esta preliminar. 2- Arguiu a litispendência uma vez que esta em curso ação idêntica que discutir o crédito executado. Pois bem.

Embora as partes sejam as mesmas, a causa de pedir é diferente, o que não caracteriza a litispendência. Afasto assim essa preliminar. 3- Requereu o embargante a reunião dos processos de Ação Declaratória ajuizada para discutir o crédito em discussão e os presentes embargos. Não há que se falar em conexão ou continência, uma vez que o que visa o embargante na ação declaratória é a revisão de todos os lançamentos efetuados a conta movimento objeto da lide. Diferente da ação principal de execução, que visa ver seu crédito referente a mesma conta movimento adimplido. Assim, caso haja a reunião desses processos, um poderá sobrestar o andamento do outro. Sendo que caso existam débitos e créditos em sentença final a favor de um ou de outro, estes podem ser devidamente compensados em sede de cumprimento de sentença. Portanto, afasto esta preliminar arguida. 4- Quanto ao pedido de suspensão, este já foi analisado e indeferido conforme despacho de fls. 58. III- Alegou o embargado em sede de preliminar o não cumprimento do disposto no § 5º, art. 739-A do CPC por parte do embargante. Porém, em analise dos autos constatou-se que o embargado não alegou excesso de execução, mas sim requer a revisão das clausulas, uma vez que entende serem indevidas. Assim, não procede esta alegação. Alegou ainda serem as alegações do embargante genéricas, sem fundamentação legal. Ocorre que o embargante não foi indeterminado em seu pedido. Apenas requereu a revisão de cláusulas que entende serem ilegais, devendo esta preliminar ser também afastada. IV- Fixo como pontos controvertidos: a) Se houve a capitalização de juros no contrato; b) Se houve a cumulação da correção monetária, juros remuneratórios e multa. V- Considerando que na hipótese se aplica o Código de Defesa do Consumidor, há que se reconhecer a hipossuficiência do embargante, bem como a verossimilhança de suas alegações, e de consequência a necessidade da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII do CDC. VI- Defiro o pedido de prova pericial feito pelo embargante, salientando-se que, os custos com a realização da pericia devem ser suportados por aquele que o solicita, conforme determina o artigo 33, caput, do CPC, independentemente de haver inversão do ônus da prova ou não nos autos. VII- Nomeio Perito do Juízo, independentemente de Termo de Compromisso, o Sr. Mário Filizola Costa (art. 422, CPC). VIII- Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. IX- Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das
partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 422, CPC). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do Perito oficial (art 433, parágrafo único, CPC). X- Intimem-se. Campo Mourão, 19 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

28. CAUTELAR DE EXIBICAO-0001142-92.2010.8.16.0058-JOAO DA GAMA CAMPOS x BANCO DO BRASIL S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 51: "Autos nº 1142/2010 As partes foram devidamente intimadas a apresentar nos autos as provas que pretendiam produzir. O autor disse não ter mais provas a serem produzidas, e o requerido quedou-se inerte. Sendo assim, entendo estar o presente feito maduro para julgamento, pelo que determino o julgamento antecipado da lide, conforme artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Á conta e preparo. Após tornem-me conclusos para decisão. Campo Mourão, 19 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI-.

29. EXIBICAO-0001713-63.2010.8.16.0058-ARLINDO ROSSETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 131: "Autos nº 1713/2010M Intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto o pedido de desistência, do autor Getúlio Furlan, às fls. 130. Diligências necessárias Campo Mourão, 19 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

30. COBRANCA-0002231-53.2010.8.16.0058-MIROSLAVA MUSIEL MAKOVSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 110: "Autos nº 2231/2010 As partes foram devidamente intimadas a apresentar nos autos as provas que pretendiam produzir. Os autores disseram não ter mais provas a serem produzidas, por tratar-se de questão unicamente de direito, e o requerido quedou-se inerte. Sendo assim, entendo estar o presente feito maduro para julgamento, pelo que determino o julgamento antecipado da lide, conforme artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Á conta e preparo. Após tornem-me conclusos para decisão. Campo Mourão, 19 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito ". Advs. ANTONIO SAONETTI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

31. COBRANCA-0003557-48.2010.8.16.0058-SADAYOSHI SHIMIZU e outro x BANCO BRADESCO S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 127/133: "Autos nº 3.557/2010D I - Trata-se de ação de cobrança em que Sadayoshi Shimizu e Maria Luisa Bicudo Cabral de Melo Abreu, movem contra Banco Bradesco S/A., alegando, em síntese, que mantinham como banco demandado cadernetas de poupanças. Que nos períodos de abril e maio de 1990, denominados Plano Collor I, não tiveram aplicação aos saldos de suas cadernetas de poupança as devidas correções. Pretendem os Requerentes com a presente ação, que sejam considerados como corretos os índices de 44,80% e 7,87% para os meses de abril e maio de 1990, respectivamente, os quais não foram observados pelo Requerido. A instituição Financeira ré, alegou em contestação as seguintes preliminares e/ou prejudiciais de mérito: a) Suspensão do Processo em face do Julgamento do STF; b) Falta de Interesse de Agir; c) Ilegitimidade Passiva; d) Prejudicial de Mérito referente à prescrição para o ajuizamento da demanda e dos juros remuneratórios. Passo a análise das preliminares e prejudiciais de mérito: I.1 - Do Sobrestamento do Processo O Requerido Banco Bradesco S/A., requer o sobrestamento da presente ação, tendo em vista que em razão da decisão proferida em 27 de agosto de 2010, o STF determinou o sobrestamento dos recursos relacionados a planos econômicos, conforme decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli nos recursos extraordinários ns. 626307 e 591797. Contudo, é de se observar que a decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli nos recursos extraordinários 626307 e 591797 não se aplica ao caso presente, tendo em vista que tal decisão determina o sobrestamento apenas dos recursos, excluindo expressamente dessa determinação os processos que se encontram em sede executiva e os que se encontram em fase instrutória, como é o caso dos autos. I.2 - Da Falta de Interesse de Agir A preliminar de falta de interesse de agir em relação ao índice de remuneração de março de 1990, em verdade, é matéria de mérito, porquanto versa sobre a incidência ou não do índice correto de atualização monetária. Por outro lado, verifica-se que o índice relativo ao mês de março sequer integra o pedido o deduzido, conforme se nota da leitura da inicial. Rejeita-se. De outra parte, quanto ao argumento de que haveria ocorrido quitação tácita, tem-se que, nos termos do artigo 843, do Código Civil, esta deve ser interpretada restritivamente. Significa dizer: a quitação somente abrange os valores ali consignados, sem prejuízo de eventual saldo credor em favor dos autores. Assim, os autores necessitam da intervenção do Poder Judiciário para pagamento ou complemento da remuneração, sendo-lhes defeso fazer justiça pelas próprias mãos Manejam, para tanto, ação de cobrança, a qual se afigura adequada ao fim almejado, apta a lhes propiciar o resultado útil. I. 3 - Da Ilegitimidade Passiva Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, também deve ser repelida. Sustenta a parte ré que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, uma vez que, a partir de 15/03/1990, as instituições financeiras perderam a disponibilidade sobre valores acima de Cr $ 50.000,00, depositados nas contas poupança, os quais foram transferidos ao Banco Central do Brasil que passou a ter fruição exclusiva sobre tal montante e responsabilidade exclusiva sobre o rendimento dessas aplicações financeiras. Sobre o assunto importante mencionar que a
partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 168/1990, foi determinada a transferência dos saldos superiores a Cr$ 50.000,00 existentes nas contas, para o Banco Central do Brasil, desta forma, os bancos onde originariamente foram realizados os depósitos, deixaram de ser responsáveis pelos expurgos superiores àquele valor. Neste sentido oportuno citar o seguinte julgado: "DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. PRECEDENTE. CONHECIMENTO. PLANOS VERÃO E COLLOR. VALORES INFERIORES A CINQÜENTA MIL CRUZADOS NOVOS, NÃO TRANSFERIDOS AO BACEN. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO COM O QUAL FOI AVENÇADO O CONTRATO DE DEPÓSITO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. II - Não se confundem com a espécie os precedentes que versam sobre o bloqueio dos cruzados novos, nos quais se proclamou a ilegitimidade passiva da instituição financeira captadora dos recursos, uma vez que, "in casu", os valores inferiores a cinqüenta mil cruzados novos, convertidos posteriormente cruzeiros, permaneceram com o banco depositário. III - Em se tratando, contudo, de incidência do índice de março/90, decorrente do "Plano Collor", sobre os valores que não foram transferidos ao Bacen, a instituição privada com a qual foi contratada a aplicação é parte legítima para responder a demanda, uma vez que não houve a ruptura do contrato "ex vi legis". IV - Não tendo o Tribunal enfrentando a matéria discutida no especial, referente ao percentual aplicado no mês de janeiro/89, impossível a sua análise, por falta de prequestionamento, nos termos do enunciado da Sum. 282/STF." (REsp 171269/SC, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, data da publicação: DJ 14.09.1998, p. 84) Sendo assim, os valores que não foram atingidos por esta Medida Provisória, inferiores a Cr$ 50.000,00 e, conseqüentemente, não transferidas ao Banco Central do Brasil, permaneceram sob a administração da instituição financeira depositaria dos valores, portanto, respondendo pela diferença de correção monetária do saldo da caderneta de poupança. Rejeito, pois, a presente preliminar. II. 1 - Prejudicial de Mérito - Prescrição Inicialmente, é de se esclarecer que o pedido formulado pelos Requerentes não se refere ao IPC de 84,32% de março de 1990, aplicável em abril de 1990, mas somente aos índices de 44,80% e 7,87%, aplicáveis em maio e junho de 1990. Como restou demonstrado, o prazo prescricional no caso em tela é de 20 anos, tendo como termo inicial a data em que houve o descumprimento contratual, ou seja, em que os valores depositados nas contas-poupança foram remunerados pelo índice incorreto. Portanto, o primeiro descumprimento contratual ocorreu em maio de 1990, ocasião em que se aplicou o índice incorreto referente a abril de 1990. Dessa forma, a pretensão para reaver a diferença de correção monetária não depositada no mês de maio de 1990 prescreveria somente no mês de maio de 2010. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 30/04/2010, não há que se falar em prescrição da pretensão dos Requerentes, de modo que fica tal preliminar afastada. Invocando o contido no inciso III, do § 10º, do artigo 178 do Código Civil revogado, pede o
réu o reconhecimento da prescrição da correção monetária e juros remuneratórios. A tese deve ser repelida. A incidência de correção monetária não se configura em obrigação acessória, pois visa atualizar o capital, livrando-o dos efeitos da inflação, incorporando-se ao valor principal, pelo que constitui o próprio crédito nas ações de cobrança de expurgo inflacionário, incidindo, dessa forma, o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, por se tratar de ação pessoal. No entanto, ao contrário do alegado, não se constata a ocorrência de prescrição quinquenal para cobrança de diferenças não creditadas em cadernetas de poupanças. Isso porque a relação estabelecida entre o poupador e o Banco versa sobre direito pessoal, sendo a prescrição vintenária, consoante art. 177 do Código Civil de 1916. Neste sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. ÍNDICES. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA

PACIFICADA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - O Tribunal de origem apreciou todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia nos limites do que lhe foi submetido. Não há que se falar, portanto, em violação do artigo 535 do CPC ou negativa de prestação jurisdicional. II - É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, porquanto discutido o próprio crédito, e não seus acessórios. III- Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26, 06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). II - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1095263/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 26/06/2009). Nesse sentido também é a jurisprudência do Tribunal de Justiça de nosso Estado: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO CREDITADA EM CONTA POUPANÇA. PLANO VERÃO. 1) LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. DEPOSITÁRIO DO VALOR PLEITEADO NESTA DEMANDA. 2) PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 3) TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. 1. "É pacífica a jurisprudência do STJ quanto a legitimidade passiva do banco depositário, nas ações de cobrança referentes aos planos Bresser e Verão, não se podendo atribuí-la ao Banco Central do Brasil (BACEN) ou à União." (TJPR, 13ª Câmara Cível, apelação cível nº 318868-3, Rel. DES. AIRVALDO STELA ALVES, DJ 4.10.2006). 2. O prazo prescricional nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, os quais se constituem no próprio crédito, é de vinte anos, por tratar-se de ação pessoal. 3. Em relação ao termo inicial da contagem dos juros de mora, o art. 405, do Código Civil dispõe que: "Contam-se os juros de mora desde a citação inicial". APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJPR, 16.ª Câmara Cível, Apelação Cível 381113-6, de Palotina, (Vara Cível e Anexos, acórdão n.º 4.584, unânime, rel. des. Shiroshi Yendo, j. 13/12/2006). Assim, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é aquele descrito o artigo 177 do Código Civil de 1916, por força do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, ou seja, de vinte anos. Neste sentido: "PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - Caderneta de poupança. Artigo 445 do código comercial e artigo 178, parágrafo 10, III, do código civil. Inaplicabilidade. Violação de direito pessoal do depositante. Prazo prescricional regulado pelo artigo 177 do código civil. Preliminar afastada. " (TJSP - AC 1.109.386-4 - Catanduva - Rel. Des. Simões de Vergueiro - J. 23.05.2006) Forçoso concluir que desde abril de 1990 até a propositura da lide não decorreu o prazo vintenário, a ser aplicado em razão da regra de transição inserta no artigo 2.028 do Código Civil de 2002. Outrossim, é fato assente na jurisprudência que igualmente não há que se falar em prescrição qüinqüenal dos juros remuneratórios. Nesse sentido: Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Plano Verão e Plano Bresser. Legitimidade. Prescrição. Juros moratórios a partir da citação. Juros remuneratórios capitalizados. 1. A entidade financeira tem legitimidade para responder pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores por si recolhidos. Súmula 179 do STJ. 2. Os juros remuneratórios em caderneta de poupança incorporam-se ao principal, não incidindo sobre eles a prescrição qüinqüenal do art. 178, § 10º, III do Código Civil de 1.916. 3. Como efeito material da citação, os juros de mora incidem a partir de sua efetivação (art. 219 do CPC, cumulado com o artigo 405 do Código Civil). 4. Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, cumulada mês a mês. Apelação do agente financeiro não provida e recurso adesivo do correntista provido. (15ª Câmara Cível, AC nº 456544-4, rel. des. Hamilton Mussi Correa, acórdão nº 10079, unânime, j. 30/01/2008 - destaques não constam do original). III - Inexistem outras questões processuais a serem dirimidas, sendo que as partes são legítimas e estão representadas de forma regular. Não havendo nulidades a declarar. Assim, dou o processo por saneado. IV - Da análise detida dos presentes autos, constata-se, facilmente, que a matéria versada é eminentemente de direito, e, portanto, comporta o julgamento antecipado, à luz da regra inserta no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, instada a se manifestar sobre as provas que pretendiam produzir, a requerida requereu o julgamento antecipado da lide, sendo que os requerentes quedaram-se inerte. V - À conta e preparo. VI - Intimem-se. Campo Mourão, 15 de abril de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO, MARCOS FERNANDO PEDROSO, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS-.

32. EMBARGOS DO DEVEDOR-0004047-70.2010.8.16.0058-MECA - COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA e outros x BANCO ITAU S/A. Despacho de fls. 148: "Autos n° 4.047/10D I - Exercendo juízo de retratação, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos, cujo recurso deverá permanecer nos autos, para apreciação pelo E.Tribunal de Justiça em eventual apelação a ser interposta pelas partes, caso haja nesta, pedido para tanto. II - Cumpram-se os itens "VI" e seguintes da decisão de fls. 114/116, III - Intimem-se. IV - Demais diligências necessárias. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHIRSTIE FAVORETTO SHCAIRA.

33. REVISAO CONTRATUAL-0004297-06.2010.8.16.0058-CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA x BANCO FIAT S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 135: "Autos nº 4297/10A I - O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II - Passo a análise da preliminar. No que se refere na preliminar arguida pelo requerente de ausência de capacidade postulatória pelo requerido, a mesma deve ser acolhida parcialmente. Deverás conforme se observa nos autos, o presente mandato encontra-se vencido, o que consequentemente, tem-se por ausente a caracterização da regularidade de representação. Contudo, uma vez apresentada defesa pelo requerido de forma tempestiva, o que apenas demonstra seu interesse processual, não acolho o pedido de decretação de revelia. Assim, intime-se o requerido para que regularize sua representação nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) derradeiramente. III - Posto isso, não há nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo e levanto como pontos: 1 - se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; em caso negativo, qual o valor cobrado; 2 - se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado, e se foi observado; em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês; 3 - se houve autorização para cobrança de juros capitalizados; em caso negativo, qual o montante cobrado a titulo de capitalização. IV - Defiro a produção de provas, requerida às fls. 132. V - Nomeio Perito do Juízo, independentemente de Termo de Compromisso, o Sr. Dilson Palma. (art. 422, CPC). VI - Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. VII - Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 422, CPC). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do Perito oficial (art 433, parágrafo único, CPC). VIII - Diligências necessárias. IX - Intimem-se. Campo Mourão, 20 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. EVANDRO VICENTE DE SOUZA, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM e JANE MARIA VOISKI PRONER-.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004619-26.2010.8.16.0058-ARLINDO CARIS x FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA. Despacho de fls. 32: "Autos nº 4619/2010 Intime-se o exequente para informar eventual decisão do recurso interposto nos autos de recuperação judicial da empresa executada, tendo em vista o decurso de 5 meses do pedido de suspensão. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. HUGO LEONARDO BORGES e EUCLERES DA ROCHA CORDEIRO-.

35. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-0004842-76.2010.8.16.0058-ROSIVALDO GOMES PEDROSO x ARMANDO BISPO RIBEIRO FILHO. Aos partes sobre o r. despacho de fls. 101: "I - Diante do despacho de fls. 99 da audiência de instrução e julgamento, determino a intimação das testemunhas arroladas pelo requerido para serem ouvidas no dia 04/12/12 às 16:00 horas. II - Intimem-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda ao autor para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação de suas testemunhas arroladas, bem como para retirar a carta de intimação do requerido. Ao procurador do autor para retirar a carta de intimação do requerido. -Advs. ANA CRISTINA GONZALEZ SANCHEZ e ELSO DE SOUSA NOVAIS-.

36. ANULATORIA-0007609-87.2010.8.16.0058-PEDRO FELIPE SANTIAGO e outro x HELIO FRANCISCO ALCARRIA. As partes sobre o r. despacho de fls. 224/225: "I - As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. II - Não existem preliminares a serem analisadas. Cumpre salientar que no ordenamento jurídico brasileiro não há a possibilidade de emenda a contestação, vez que a contestação não é apenas um instrumento de defesa, é o momento que o réu tem de impugnar todos os fatos trazidos na inicial. Neste sentido, sustenta o doutrinador Elpídio Donizetti: "A contestação se subordina ao chamado princípio da eventualidade ou da concentração, segundo o qual toda a matéria defensiva deve ser exposta no momento oportuno (art. 300 do CPC), ainda que haja contradição entre uma e outra defesa." Isto posto, a contestação de fls. 168/172 não possui eficácia, motivo pelo qual determino o desentranhamento da mesma com a consequente devolução ao requerido. III - Não há nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo e levanto como pontos controvertidos: - o requerente Pedro Henrique Santiago não possui discernimento para atos da vida civil? - o mesmo assinou documentos sem ter conhecimento do que se tratava? - se o requerido sabia da suposta incapacidade do requerente Pedro Henrique Santiago, porque firmou negócio jurídico com o mesmo? IV - Para esclarecimento dos pontos controvertidos, entendo suficiente a produção da prova testemunhal pleiteada às fls. 210 e 212/213. V - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/12, às 14:00 horas. VI - Intimem-se as partes por seus procuradores, e as testemunhas arroladas. VII - Rol na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil. VIII - Este Magistrado não vislumbra a necessidade de prova pericial pleiteada às fls. 212, vez que esta não teria o condão de anular o negócio jurídico, como pretendido na inicial. Neste condão, determino a intimação do requerido para que demonstre a real necessidade da prova pericial acerca do calcário aplicado na terra arrendada. IX - Intimem-se. Campo Mourão, 31 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para retirarem as cartas de intimação, autor retirar a intimação do requerido e requerido retirar a intimação do autor, e ainda para recolherem a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para intimação de suas testemunhas já arroladas bem como das que serão eventualmente arroladas -Advs. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO, JULIO MARTINS QUEIROGA, TOSHIHARU HIROKI e LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0008482-87.2010.8.16.0058-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x DEVANIR SEBASTIÃO PUPIN e outros. Despacho de fls. 60: "Autos n° 8482/2010M I - Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 55/57, pactuado entre as partes. II - Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que se presumem pactuados. III - Custas, se remanescentes, serão suportados pelos executados. IV - Defiro a suspensão do feito até a informação do cumprimento do acordo pelas partes. V - Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.

38. AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO-0009725-66.2010.8.16.0058-ALVARO CESAR DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A. Despacho de fls. 395: "Autos n° 9.725/10J I - Em que pese o despacho de fls. 393 remeter os autos para saneamento, verifica-se que não fora oportunizado as partes sobre a produção de provas. Posto isso, digam as partes as provas que pretendem produzir, declinando seu real alcance e finalidade, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Intimem-se. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, ELIEL DIAS MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-0000724-23.2011.8.16.0058-EZIO FIORI e outro x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL. Despacho de fls. 155: "Autos nº 724/2011 I- Intime-se o embargado para que exiba nos autos as notas fiscais utilizadas para a composição do débito lançado no título executado, no prazo de 5 (cinco) dias. II- Documentos nos autos, tornem conclusos para despacho saneador. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001903-89.2011.8.16.0058-POSTO DO CUNHADO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 122/123?: "Autos nº 1903/2011 I- O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II- Passo a análise das preliminares arguidas pelo embargante. 1- Alegam que a execução deveria ser nula uma vez que o título cobrado é ilíquido, pois o crédito discutido esta sub judice. Ocorre que a existência de uma ação que visa revisar as clausulas contratuais, não obsta a cobrança do débito que já existia quando da propositura da ação de revisão. Afasto assim, esta preliminar. 2- Arguiu a litispendência uma vez que esta em curso ação idêntica que discutir o crédito executado. Pois bem. Embora as partes sejam as mesmas, a causa de pedir é diferente, o que não caracteriza a litispendência. Afatso assim essa preliminar. 3- Requereu o embargante a reunião dos processos de Ação Declaratória ajuizada para discutir o crédito em discussão e os presentes embargos. Não há que se falar em conexão ou continência, uma vez que o que visa o embargante na ação declaratória é a revisão de todos os lançamentos efetuados a conta movimento objeto da lide. Diferente da ação principal de execução, que visa ver seu crédito referente a mesma conta movimento adimplido. Assim, caso haja a reunião desses processos, um poderá sobrestar o andamento do outro. Sendo que caso existam débitos e créditos em sentença final a favor de um ou de outro, estes podem ser devidamente compensados em sede de cumprimento de sentença. Portanto, afasto esta preliminar arguida. 4- Quanto ao pedido de suspensão, este já foi analisado e indeferido conforme despacho de fls. 93/94. III- Alegou o embargado em sede de preliminar o não cumprimento do disposto no § 5º, art. 739-A do CPC por parte do embargante. Porém, em analise dos autos constatou-se que o embargado não alegou excesso de execução, mas sim requer a revisão das clausulas, uma vez que entende serem indevidas. Assim, não procede esta alegação. IV- Considerando que na hipótese se aplica o Código de Defesa do Consumidor, há que se reconhecer a hipossuficiência do embargante, bem como a verossimilhança de suas alegações, e de consequência a necessidade da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII do CDC. V- Defiro o pedido de prova pericial feito pelo embargante, salientando-se que, os custos com a realização da pericia devem ser suportados por aquele que o solicita, conforme determina o artigo 33, caput, do CPC, independentemente de haver inversão do ônus da prova ou não nos autos. VI- Nomeio Perito do Juízo, independentemente de Termo de Compromisso, o Sr. Flávio Luiz Tozin (art. 422, CPC). VII- Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. VII- Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 422, CPC). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do Perito oficial (art 433, parágrafo único, CPC). IX- Intimem-se. Campo Mourão, 18 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STÉDIE-.

41. COBRANCA-0002413-05.2011.8.16.0058-FARDALA KHEBBEIZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade (Portaria nº 001/2009), conforme o r. despacho de fls. 50/52. Advs. PAULA SANTIN MAZARO, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

42. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0004137-44.2011.8.16.0058-CREDIFIBRA S/A x ADALBERTO BATHKE VEIGA. Despacho de fls. 78: "Autos nº 4137/11A I- Defiro o pedido de fls.66/67. Á secretária para que se atente aos novos procuradores constituídos aos autos em fls. 76/77. II -Após, intimem-se os mesmos para que se manifestem sobre a petição de fls. 59/62, e sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias derradeiramente. III -Diligências necessárias. IV - Intimem-se. Campo Mourão, 04 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

43. INTERDIÇÃO-0005123-95.2011.8.16.0058-EUNICE SAMBATI RUIZ x GRACIELE SAMBATI RUIZ. Aos Procuradores da Parte Autora, sobre a petição do curador especial de fls. 38. Advs. MARTA PAULINA KAISER LEITNER e MARISA RODRIGUES-.

44. INTERDIÇÃO-0006117-26.2011.8.16.0058-ELIANA JOSE PEREIRA PRATINE x MARIA LUCIA HELENA PEREIRA. Despacho de fls. 32: "Autos nº 6117/2011 I- Diante da negativa do curador nomeado nos autos, nomeio curador especial nos presentes autos, a Sra. Fernanda Tagliari, com escritório profissional na Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 1111, salas 103/106, nesta cidade, para funcionar nos presentes autos como Curadora Especial da interditanda. II- Dê-se vista dos autos ao respectivo defensor, para devida manifestação nos autos. Campo Mourão, 18 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. MARTA PAULINA KAISER LEITNER, MARISA RODRIGUES e FERNANDA TAGLIARI-.

45. COBRANCA-0007386-03.2011.8.16.0058-ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 82: "Autos n ° 7.386/11J I - Digam as partes as provas que pretendem produzir, declinando seu real alcance e finalidade, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Intimem-se. Campo Mourão, 08 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. PAULA SANTIN MAZARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

46. AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO-0008438-34.2011.8.16.0058-ELIZABETH PACHECO DE MATTOS e outro x ITAU UNIBANCO S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 478: "Autos nº 8438/2011 I- O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II- Passo a analise da preliminar de mérito arguida pelo réu: 1) A preliminar suscitada de falta de interesse de agir para pleitear a exibição de documentos não deve prosperar, porquanto a exibição de documentos é direito do requerente para preparação de provável ação revisional, e encontra-se legalmente amparada, caracterizando-se desta maneira o interesse processual. III- Fixo como pontos controvertidos: a) Se houve a capitalização de juros e cobrança de juros e encargos não definidos; b) Se existe o direito do autor de repetição de indébito e se sim, qual o valor a ser devolvido. IV- As partes manifestaram-se quanto às provas que pretendiam produzir, sendo que o autor requereu a produção de prova pericial. Ocorre que para a realização da pericia, necessário se faz que o requerido cumpra o determinado às fls. 406, ou seja, exiba nos autos os documentos referentes à relação contratual existente entre as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nas penas do art. 359,I do CPC. V- Sendo assim, após o cumprimento do determinado acima, tornem os autos conclusos para determinação da realização pericia. VI- Intime-se. Campo Mourão, 20 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, ELIEL DIAS MARCOLINO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001120-63.2012.8.16.0058-MARCIA REGINA FERREIRA GERALDO PERDONCINI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 130: "Autos nº 1.120/2012. I - Trata-se de pedido formulado pela requerente às fls. 126/127, a qual informa que seu nome persiste registrado junto aos órgãos de proteção ao crédito, apesar da decisão emanada pelo e. Tribunal de Justiça às fls. 106/115, a qual fixou multa no valor de R$ 5.000,00 pela inclusão indevida de seu nome, bem como o mesmo valor para o caso de novo lançamento. II - Requer portanto a imediata exclusão de nome seu nome junto aos referidos órgãos, bem como o levantamento da multa já fixada no valor de R$ 5.000,00, e ainda com relação ao novo lançamento, o que comprova pelo documento de fls. 128, oferecendo para tanto caução. III - O pedido formulado pela requerente merece acolhimento, uma vez que insiste o requerido de manter seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito com relação ao contrato nº 1386010007677152. Assim, determino seja oficiado ao SCPC e SERASA, para que no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas) proceda a exclusão do nome da autora junto à seus registros, tão somente com relação ao contrato objeto da presente ação, até ulterior deliberação judicial. IV - Defiro ainda o levantamento da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R$ 5.000,00 relativa à multa fixada pelo e. Tribunal, e R$ 5.000,00, relativo ao novo lançamento realizado pelo requerido, comprovado pelo documento de fls. 128, mediante caução ora oferecida. V - Prestada caução, expeça-se alvará de levantamento. VI - Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 18 de setembro de 2012. (a)James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito". -Advs. JOB PERDONCINI e HÉRICK PAVIN-.

48. EXECUCAO FISCAL -CAMPO MOURAO-169/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ALCIDES JOSE DA SILVA. A curadora especial sobre o despacho de fls. 55: "I - Designo o dia 29 de outubro de 2012, a partir das 14h00 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); II - Inexistindo licitantes, designo o dia 12 de novembro de 2012, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); III - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no Hotel Tonello Business, Rua Cruzeiro do Oeste, 489, Campo Mourão/PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L), fica ainda autorizado lance on line, através do site www.Kleiloes.com.br; IV - Cumpra-se as formalidades e intimações necessárias à realização do ato, bem como oficie-se atendendo o contido no item 5.8.14.4 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; V - Havendo licitantes, fixo a comissão do Sr. Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente". Ainda sobre o laudo de avaliação de fls. 46, o qual importa em R$ 30.000,00. -Adv. ELISANGELA FERRI-.

49. EXECUCAO FISCAL -CAMPO MOURAO-205/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOSE KLOSOWSKI. Ao curador especial sobre o despacho de fls. 51: "I - Designo o dia 29 de outubro de 2012, a partir das 14h00 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); II - Inexistindo licitantes, designo o dia 12 de novembro de 2012, no mesmo horário para segunda hasta, quando

o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); III - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no Hotel Tonello Business, Rua Cruzeiro do Oeste, 489, Campo Mourão/PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L), fica ainda autorizado lance on line, através do site www.Kleiloes.com.br; IV - Cumpra-se as formalidades e intimações necessárias à realização do ato, bem como oficie-se atendendo o contido no item 5.8.14.4 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; V - Havendo licitantes, fixo a comissão do Sr. Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente". Ainda sobre o laudo de avaliação de fls. 42, que importa em R$ 30.000,00. -Adv. ELISANGELA FERRI-.

50. EXECUCAO FISCAL -CAMPO MOURAO-244/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x MAURO FERREIRA LOPES. A curador especial sobre o despacho de fls. 49: "I - Designo o dia 29 de outubro de 2012, a partir das 14h00 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); II - Inexistindo licitantes, designo o dia 12 de novembro de 2012, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); III - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no Hotel Tonello Business, Rua Cruzeiro do Oeste, 489, Campo Mourão/PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L), fica ainda autorizado lance on line, através do site www.Kleiloes.com.br; IV - Cumpra-se as formalidades e intimações necessárias à realização do ato, bem como oficie-se atendendo o contido no item 5.8.14.4 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; V - Havendo licitantes, fixo a comissão do Sr. Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente". Ainda sobre o laudo de avaliação de fls. 40, que importa em R$ 60.000,00. -Adv. MARCIO YUJI OGATA-.

Campo Mourao, 05 de Outubro de 2012.
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO DE AZEVEDO MARCHI
ESCRIVÃO: DEJAIR PALMA

RELACAO Nº118/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO BARRADAS M. FILHO 00028 000987/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00018 000406/2008
00049 001306/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00016 001014/2007
00056 008184/2012
ANA LUCIA FRANÇA 00054 007355/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00055 007412/2012
ANDERSON CARRARO HERNANDES 00013 000803/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 00017 000117/2008
ANGELA KARINA OTA 00027 000961/2009
ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO 00051 004989/2012
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR 00040 009001/2010
ANTONIO NUNES NETO 00030 001149/2009
BLAS GOMM FILHO 00054 007355/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00017 000117/2008
00023 001000/2008
00029 001092/2009
BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI 00041 009574/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00013 000803/2006
CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER 00035 001722/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00057 008335/2012
CARLA JULIANA MATEUS 00055 007412/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 00036 002528/2010
00038 004218/2010
CARLOS AURELIO BANCKE 00021 000763/2008
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO 00046 004869/2011
CELSO UMBERTO LUCHESI 00036 002528/2010
00038 004218/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 00047 005768/2011
CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA 00027 000961/2009
CLAUDIA CRISTINA FIORINI 00030 001149/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00042 001607/2011
00057 008335/2012
CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO 00005 000499/2003
DALVA MARVULLE DE CASTILHO 00044 002912/2011
DANIA VANESSA DE MELLO 00020 000527/2008
DANIEL LAURANI AGARIE 00043 002284/2011
00046 004869/2011
DEBORA SEGALA 00039 007897/2010
DONIZETE NUNES DA SILVA 00030 001149/2009
00031 000020/2010
EDALMO DA SILVA 00060 007964/2012
EDSON JOSE PEREIRA DA SILVA 00004 000467/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00013 000803/2006
ERENICE MARIA BOTELHO PALMA 00027 000961/2009
ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS 00016 001014/2007
EVANDRO VICENTE DE SOUZA 00058 008540/2012
EWERTON SOLER CONSALTER 00035 001722/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00040 009001/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00040 009001/2010
FLAVIO LAURI BECHER GIL 00012 000483/2006
FRANCISCO MARCOS FREIRE 00003 000050/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH 00015 000620/2007
00037 003517/2010
GREICE GABRIELA DA SILVA 00013 000803/2006
GUSTAVO REIS MARSON 00042 001607/2011
HELY DE JESUS GOMES 00037 003517/2010
00047 005768/2011
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO 00024 000552/2009
00032 000022/2010
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE 00017 000117/2008
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI 00001 000214/1999
ISRAEL LIUTTI 00002 000095/2001
IVO PEGORETTI ROSA 00016 001014/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00012 000483/2006
00016 001014/2007
00027 000961/2009
00033 000305/2010
JALANE TANSIN KLOSTER 00018 000406/2008
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 00010 000709/2005
00011 000014/2006
00029 001092/2009
00030 001149/2009
JOAO PAULO STRAUB 00014 000483/2007
JOSE LUIZ GURGEL 00003 000050/2003
JOSILDO VAZ SANTOS 00001 000214/1999
00034 001342/2010
JOÃO GUILHERME DE BASTOS 00046 004869/2011
JULIANO LUIS ZANELATO 00006 000507/2003
00011 000014/2006
00030 001149/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 00012 000483/2006
00016 001014/2007
00033 000305/2010
JULIO MARTINS QUEIROGA 00046 004869/2011
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE 00017 000117/2008
LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES 00049 001306/2012
LUIS CARLOS LORENZETTI 00014 000483/2007
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 00005 000499/2003
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 00014 000483/2007
LUIZ FELIPE APOLLO 00049 001306/2012
LUIZ FERNANDO RIBEIRO LIPINSKI 00024 000552/2009
00032 000022/2010
MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA 00027 000961/2009
MARCELO SERGIO PEREIRA 00015 000620/2007
MARCIA LORENI GUND 00012 000483/2006
00016 001014/2007
00027 000961/2009
00033 000305/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00045 004358/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00017 000117/2008
00023 001000/2008
00029 001092/2009
MARCIO YUJI OGATA 00022 000895/2008
00059 000325/2006
MARCOS ANTONIO KAUFMANN 00048 009539/2011
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS 00002 000095/2001
MARIA LUCILIA GOMES 00048 009539/2011
MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 00060 007964/2012
MARINS ARTIGA DA SILVA 00023 001000/2008
MARISA SIMONE FERREIRA 00003 000050/2003
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 00049 001306/2012
MIKAEL LEKICH MIGOTTO 00025 000900/2009
NATASHA DE SA A. VILARDO 00017 000117/2008
NEWTON DORNELES SARATT 00022 000895/2008
NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDÃO 00019 000487/2008
OCTAVIO A. S. AZEVEDO 00010 000709/2005
00011 000014/2006
PAULA SANTIN MAZARO 00040 009001/2010
00052 005721/2012
00053 005722/2012
PAULO AFONSO DE SOUZA SANTA'NNA 00036 002528/2010
00038 004218/2010
PEDRO CARLOS PALMA 00027 000961/2009
00033 000305/2010
PEDRO TEIXEIRA PINTO 00030 001149/2009
PRISCILLA PAULA DE OLIVEIRA PRADO 00046 004869/2011
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA 00044 002912/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00034 001342/2010
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00007 000110/2005
00008 000154/2005
00009 000228/2005
RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI 00055 007412/2012

ROBERTA BARCO LOPES 00002 000095/2001
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 00043 002284/2011
00046 004869/2011
RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA 00042 001607/2011
ROSANA CAMARANI DA SILVA 00026 000938/2009
00050 004041/2012
RUBENS DE OLIVEIRA 00004 000467/2003
RUBENS SANCHES HERNANDES 00004 000467/2003
SAMUEL GOMES JUNIOR 00037 003517/2010
00047 005768/2011
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00019 000487/2008
SERGIO LEAL MARTINEZ 00041 009574/2010
SERGIO SCHULZE 00055 007412/2012
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00056 008184/2012
STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO 00030 001149/2009
TATIANA MESSIAS DA SILVA 00005 000499/2003
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00016 001014/2007
VALTER FRANCISCO DA SILVA 00031 000020/2010
WAGNER RODRIGUES GONCALVES 00055 007412/2012
WALDOMIRO BARBIERI 00021 000763/2008
WANDERLEI DERETTI 00046 004869/2011
WASHINGTON FRAGOSO VERAS 00032 000022/2010

1. MONITORIA-214/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x EDVALDO FERNANDES ALCANTARA-ME. e outro-Ao procurador do autor para manifestar-se sobre informação da Escrivania que de acordo com o que dispõe o artigo 659, § 2º do CPC, deixo de proceder a transferência do valor bloqueado, determinando o seu desbloqueio. -Advs. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI e JOSILDO VAZ SANTOS-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-95/2001-MELO, MOURA & CIA LTDA x JUVENAL VIEIRA. As partes sobre o despacho de fls. 327: "I - Designo o dia 29 de outubro de 2012, a partir das 14h00 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); II - Inexistindo licitantes, designo o dia 12 de novembro de 2012, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); III - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no Hotel Tonello Business, Rua Cruzeiro do Oeste, 489, Campo Mourão/PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L), fica ainda autorizado lance on line, através do site www.Kleiloes.com.br; IV - Cumpra-se as formalidades e intimações necessárias à realização do ato, bem como oficie-se atendendo o contido no item 5.8.14.4 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; V - Havendo licitantes, fixo a comissão do Sr. Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente", bem como sobre o laudo de avaliação de fls. 320, o qual importa em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Ainda a exequente para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação do executado. -Advs. ISRAEL LIUTTI, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ROBERTA BARCO LOPES-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-50/2003-SANDRA FONTANA DE ASSIS PEREIRA x CARMEM SUELI FERREIRA- Ao propcurador do exequente para que junte aos autos o CPF da executada a fim cumprir o despacho de fls.180, junto ao BACENJUD. -Advs. JOSE LUIZ GURGEL, MARISA SIMONE FERREIRA e FRANCISCO MARCOS FREIRE-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000671-23.2003.8.16.0058-JOAO MARTINS MADEIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO-As partes sobre o despacho de fls.399:"Autos nº 467/2003 I - Ante o decurso do prazo da intimação dos procuradores das partes (fl.394) quanto a informação e cálculo de fls.379/388 do contador judicial, bem como a concordância do representante do Ministério Público (fl.396), homologo os cálculos de fls. 380/388. II - Cumpridas as formalidades legais, comunique-se a Divisão Administrativa da Central de Precatórios do e. Tribunal de Justiça, encaminhando-lhe as cópias solicitadas às fls.390/393. III - Intimem-se. IV - Diligências necessárias. Campo Mourão, 04 de outubro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. RUBENS DE OLIVEIRA, EDSON JOSE PEREIRA DA SILVA e RUBENS SANCHES HERNANDES-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-0000907-38.2004.8.16.0058-JOSE FRANCISCO PEREIRA e outro x HENRIQUE GUSTAVO SALONSKI (ESPOLIO) e outro-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, TATIANA MESSIAS DA SILVA e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-.

6. EXECUCAO-507/2003-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x REINALDO JOSE DA COSTA- Ao procurador da exequente sobre o despacho de fls. 163: "Autos nº 507/03. I - Defiro o pedido de fls. 162 e verso, determinando a expedição de alvará de levantamento da quantia penhorada, em nome do procurador do credor, Dr. Juliano Luís Zanelato (OAB/PR. n.º 29.602), considerando os poderes que lhe foram outorgados pelo parte exequente, instrumento de mandato de fl.08. II - De outro vértice, tendo em vista que o valor penhorado não satisfaz a obrigação, manifeste-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. III - Intimem-se. IV - Diligências necessárias. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. (a)James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito". -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-.

7. CAUTELAR DE SEQUESTRO-0001207-63.2005.8.16.0058-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x OLIVIO ALCIDES BAVELONI e outro- Ao autor sobre a sentença de fls.59/61:" Diante do exposto, julgo procedente a presente medida provisória promovida por Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil- COOPERMIBRA, contra Olivio Alcides Baveloni e Maria de Loudes Rodrigues da Mata Baveloni, tornando subsistente o sequestro de fls. 32 e 33. Certifique-se a presente decisão nos autos principais de Execução para Entrega de Coisa Incerta nº 228/20005. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R $ 1.000,00 (um mil reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Campo Mourão, 28 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

8. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-154/2005-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x JEAN FRANCO GASPAROTTO e outros. Ao procurador da exequente sobre o despacho de fls. 57: "I - Diante das informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória de intimação dos executados e pelo fato dos mesmos não se manifestarem a respeito da conversão do arresto em depósito (fls. 37), defiro o pedido de fls. 56, determinando a entrega efetiva do bem depositado. II - Lavre-se o respectivo termo. III - Intimem-se". -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

9. EXECUCAO DE COISA INCERTA-0001208-48.2005.8.16.0058-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x OLIVIO ALCIDES BAVELONI e outros-Ao procurador do autor, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

10. SUSTACAO DE PROTESTO-0001206-78.2005.8.16.0058-GRIGOLLO & MORAES LTDA x ROSATEX INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- As partes sobre a sentença de fls.117:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados estes autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, sob nº 709/2005, onde figura como requerente Grigolo e Moraes Ltda e requerida Rosatex Indústria de Produtos de Limpeza Ltda Tendo em vista a decisão nos autos principais sob o nº 14/2006, que extinguiu o feito com resolução de mérito, esta demanda perdeu seu objeto. Assim, determino a extinção do feito sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por ter perdido esta ação, o seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 28 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e OCTAVIO A. S. AZEVEDO-.

11. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0001265-32.2006.8.16.0058-GRIGOLO & MORAES LTDA x ROSATEX INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- As partes sobre a sentença de fls.149/157:" Ex positis, e mais do que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de anulação de negócio jurídico c/c devolução de mercadorias e indenização por danos materiais, e consequentemente sua extinção com julgamento de mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para o fim de: a) Declarar nulo o negócio jurídico (contrato verbal de representação), com a devida devolução das mercadorias que estejam em poder da requerente, com o eventual pagamento da que foram efetivamente vendidas; b) condenar a requerida ao pagamento de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), incidindo sobre este valor correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a serem contados a partir do evento danoso; c) Condenar a Rosatex Industria de Produtos de Limpeza Ltda, ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em 20% sob o valor da condenação, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 28 de setembro de 2.012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e OCTAVIO A. S. AZEVEDO-.

12. COBRANCA-0000975-17.2006.8.16.0058-ANGELO VERSI SEQUINEL FILHO x CONSORCIOS NACIONAL RANDON LTDA- As partes sobre a sentença de fls.210:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados estes autos de Ação Sumária de Cobrança nº 483/06, em que figura como requerente Angelo Versi Sequinel Filho e requerido Consórcio Nacional Randon Ltda. O requerente veio a juízo requerer a extinção do feito tendo em vista o levantamento do valor pleiteado (fls. 205 e 205v°). Diante do pedido de fls. 201, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Publique-se. Registre. Intimem-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

13. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0001264-47.2006.8.16.0058-BANCO ITAU S/A x JOAO ROBERTO DE ALMEIDA- As partes sobre a sentença de fls.177:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão nº 803/06, em que figura como requerente Banco Itaú S/A e requerido, João Roberto de Almeida. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 173, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. II - E ainda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. III - Custas remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26 do CPC). IV À Escrivania para que observe a intimação conforme fls. 173. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, ANDERSON CARRARO HERNANDES e GREICE GABRIELA DA SILVA-.

14. CIVIL PUBLICA-483/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ERIKSON FERNANDO VALERIO PAVLAK e outros- Aos requeridos sobre o despacho de fls.525:"Autos n° 483/07J I - Diante da determinação de fls. 498, uma vez que já houve manifestação do Ministério Público, determino a intimação dos requeridos para que se manifestem acerca do documento juntado em audiência. II - Após, voltem conclusos. Campo Mourão, 24 de setembro de 2012. James Hamilton

de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JOAO PAULO STRAUB, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e LUIS CARLOS LORENZETTI-.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-620/2007-LUCIANO ANDRADE AIRES x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 106: "Autos nº 620/2007. I - Defiro o pedido de levantamento de fls. 101/102, expeça-se o respectivo alvará. II - No tocante a prestação de contas, verifica-se do pedido de dilação de prazo realizado pelo autor, até a presente data, já se passaram mais de ano. Assim, intime-se o mesmo para informar sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 04 de outubro de 2012. (a)James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito". -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

16. INDENIZACAO (SUMÁRIO)-0001900-76.2007.8.16.0058-ODAIR VIEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- As partes sobre a sentença de fls.261:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Indenização por Dano Moral com pedido de Antecipação de Tutela nº 1014/07, em que figura como requerente Odair Viel e requerido, Banco ABN AMRO Real S/A. I Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 228/230, pactuado entre as partes, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II Deixo de arbitrar honorários advocatícios e custas processuais (pelo requerente), pois pactuados. III As partes renunciam ao prazo recursal, posto que, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 25 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS e IVO PEGORETTI ROSA-.

17. COBRANCA-0003662-93.2008.8.16.0058-SEIJI KIMOTO e outros x BANCO ITAU S/A- As partes sobre a decisão de fls.148:" Autos nº 117/08D I Recebo os Embargos de Declaração de fls. 144/146, eis que tempestivos. II Alega a embargante existir imissão na decisão embargada, uma vez que não houve qualquer menção quanto aos índices a serem aplicados para correção monetária. De fato houve no presente caso, omissão na sentença ora embargado. Sendo assim, à decisão embargada deve ser acrescentado o seguinte texto, na parte dispositiva de fl. 141: "Ex positis, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação de cobrança para condenar o réu ao pagamento do saldo das contas correntes de caderneta de poupança descritos na inicial, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, com incidência dos índices de 44,80% para o mês de abril de 1990, 7,87% para o mês de maio de 1990, e de 21,87% para o mês de fevereiro de 1991, diferenças essas que deverão ser corrigidas mês a mês, desde as datas em que deveriam ter sido pagas até o efetivo pagamento, e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, além dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, até a data do efetivo pagamento; julgo extinto o processo com resolução do mérito com base do artigo 269, inciso I, do CPC." III No mais, persiste a decisão tal qual lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Campo Mourão, 11 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e NATASHA DE SA A. VILARDO-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003709-67.2008.8.16.0058-TONELLO E MACHADO DA LUZ LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-As partes sobre a sentença de fls.197:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Prestação de Contas nº 406/08, em que figura como requerente Tonelli e Machado da Luz Ltda e requerido, Banco Unibanco. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 195, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. II - E ainda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. III - Custas remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26 do CPC). IV Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 25 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JALANE TANSIN KLOSTER e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-487/2008-GILBERTO TOME x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Ao embargante sobre o despacho de fls. 88: "Autos nº 487/2008 I - Embora esteja o feito concluso para decisão, observou-se que as custas processuais ainda não foram devidamente recolhidas. II - Assim, converto o feito em diligência para o fim de que se renove a intimação para recolhimento das custas processuais, na pessoa do procurador do autor, bem como na pessoa do subscritor da petição inicial. III - Diligências necessárias. Campo Mourão, 26 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". CONTA DE CUSTAS DE FLS. 84 - R$ 458,64. -Advs. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDÃO-.

20. MONITORIA-527/2008-MOACIR DA SILVA x FRANCISLAINE ROSA PADILHA e outros- A procuradora da autora para amanifestar-se sobre a petição de fls.148/149 com proposta de acordo. -Adv. DANIA VANESSA DE MELLO-.

21. AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO-763/2008-ADAIR JOSE TEODORO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao requerido sobre o despacho de fls.1634:"Autos n° 763/08J I - Antes de analisar o pleito de fls. 1632 e 1633, determino a intimação do requerido para dizer se insiste na produção de prova testemunhal e seu real alcance e finalidade, ante tratar-se o feito de ação ordinária de revisão contratual. II - Após, voltem conclusos para saneamento. III - Intimem-se. Campo Mourão, 26 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. CARLOS AURELIO BANCKE e WALDOMIRO BARBIERI-.

22. CAUTELAR DE EXIBICAO-0003708-82.2008.8.16.0058-MAKOTO OGATA x BANCO BRADESCO S/A-As partes sobre a sentença de fls.572/576:" Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, com lastro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que foram atendidos os pedidos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios do patrono dos autores os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 03 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. MARCIO YUJI OGATA e NEWTON DORNELES SARATT-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003359-79.2008.8.16.0058-ERNANI LUCIANO ZAVADNIAK x BANCO ITAU S/A-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. MARINS ARTIGA DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-552/2009-IRMGARD INGE BRONZEL LIPINSKI x CEZARIO SEIDE MIAKI & CIA LTDA- Ao autor sobre o despacho de fls.101:"Autos n° 552/09J I - Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100. II - Intimem-se. Campo Mourão, 31 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO e LUIZ FERNANDO RIBEIRO LIPINSKI-.

25. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-900/2009-RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA x INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS DESHYDRATER LTDA e outro. Ao exequente para retirar o ofício de levantamento, expedido, para seu devido cumprimento, bem como para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. MIKAEL LEKICH MIGOTTO-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005493-45.2009.8.16.0058-UNICRED NORTE DO PARANA LTDA x LAZARO MARTINS e outro- Ao autor sobre a sentença de fls.55:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Execu7ção de Título Extrajudicial nº 938/09, em que figura como exequente Unicred Norte do Paraná Ltda e executados Lázaro Martins e Fábio Martins. I - Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 46/48, pactuado entre as partes, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II Custas remanescentes se houver, pelos executados conforme acordado. III Após baixas e anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005494-30.2009.8.16.0058-BANCO BRADESCO S/A x FASES DA LUA LTDA. ME e outros- As partes sobre a sentença de fls.79:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução de Título Exrajudicial nº 961/09, em que figura como exequente Banco Bradesco S/A e executados Fases da Lua Ltda. ME, Rogel Aparecido de Carvalho Ataide e Iraci Vieira de Almeida. Em que pese a informação de acordo nos autos de Embargos a Execução em apenso e da informação de cumprimento do acordo, , julgo extinto o feito nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários, pois pactuados. Custas remanescentes se houver, pelos executados. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA, ERENICE MARIA BOTELHO PALMA, ANGELA KARINA OTA, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-.

28. PEDIDO DE LOCACAO-987/2009-FRANCISCO RIADO RIBAS FILHO (ESP) x REINALDO FERNANDES- Ao Curador especial sobre o despacho de fls.157:"Autos n° 987/09J I - Avoquei os autos. II - Cumpra-se a quota ministerial de fls. 156 no que diz respeito à intimação do curador especial nomeado. III - Cumpra-se o item II de fls. 154. IV - Diligências necessárias. Campo Mourão, 11 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. ALBERTO BARRADAS M. FILHO-.

29. EMBARGOS DO DEVEDOR-1092/2009-POSTO DO CUNHADO LTDA x BANCO ITAU S/A-As partes para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls192/315,(Portaria nº 001/2009). AINDA ao autor para promover o depósito da 6ª parcela dos honorários periciais em uma conta judicial a ser aberta junto CAIXA ECONOMICA FEDERAL.-Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

30. INDENIZACAO (SUMÁRIO)-1149/2009-MONICA PATRICIA DE ALMEIDA x GILMAR JOSE DELLA COSTA- As partes sobre o despacho de fls.247, bem como sobre a decisão do agravo de instrumento de fls.248/255:"Autos nº 1149/2009 I-Exercendo juízo de retratação, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. II- Para o caso de pedido de informações feito pelo Tribunal, comunique-se que o agravante cumpriu a determinação do artigo 526 do Código de Processo Civil. III- Para prosseguimento normal do feito, intimem-se as partes para manifestarem-se em 5 (cinco) dias, quanto as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade. Campo Mourão, 20 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. PEDRO TEIXEIRA PINTO, JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, DONIZETE NUNES DA SILVA, STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI e ANTONIO NUNES NETO-.

31. MANDADO DE SEGURANCA-0000020-44.2010.8.16.0058-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO x PREFEITO MUNIC. DE C. MOURÃO - PR SR. NELSON J. T. E SR. SEC. DA FAZ. DO MUNIC. SR. - ALTAIR C.- As partes sobre o despacho de fls.648/654:"[...] Vieram os autos conclusos. Em que pese se encontrar os autos conclusos para decisão, mister sua conversão em diligência

a fim de informar a impetrante se o valor bloqueado, ou parte dele, foi utilizado para construção da Câmara Municipal de Campo Mourão. Campo Mourão, 30 de agosto de 2.012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. VALTER FRANCISCO DA SILVA e DONIZETE NUNES DA SILVA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-0000022-14.2010.8.16.0058-CEZARIO SEIDE MIAKI & CIA LTDA x IRMAGARD INGE BRONZEL LIPINSKI- As partes sobre a decisão de fls.77:"Autos n° 22/10J I - Recebo os Embargos de Declaração de fls. 68/70, vez que tempestivos. II - Assiste razão ao embargante no que diz respeito à contradição apontada, vez que o pedido inicial referiu-se somente ao período de 01/05/06 à 01/05/2009. Nesta monta, deve passar a constar o seguinte à decisão de fls. 63: "Ex positis, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial destes embargos, posto que o pedido inicial da Ação de Execução em apenso limita-se apenas aos 3 (três) indicados, ou seja, de 01/05/2006 à 01/05/2009. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do vencedor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Retome a execução o seu curso normal. Certifique-se naqueles autos este decisum, lembrando-se que eventual apelação manifestada contra esta sentença, dotada tão somente de efeito devolutivo, não impedirá o prosseguimento da execução, e que a execução lastreada em título executivo é sempre definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." III - Intimem-se. Campo Mourão, 31 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. WASHINGTON FRAGOSO VERAS, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO e LUIZ FERNANDO RIBEIRO LIPINSKI-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-0000305-37.2010.8.16.0058-FASES DA LUA LTDA. ME e outros x BANCO BRADESCO S/A- As partes sobre a sentença de fls.104:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Embargos a Execução nº 305/10, em que figura como embargante Fases da Lua Ltda. ME, Rogel Aparecido de Carvalho Ataide, Iraci Vieira de Almeida e embargado, Banco Bradesco S/A. Em que pese a homologação do acordo e diante da petição de fls. 102, julgo extinto o feito nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários, pois pactuados. Custas remanescentes se houver, pelos embargantes. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO CARLOS PALMA-.

34. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-0001342-02.2010.8.16.0058-JOCELIA LIMA DE PAULA JUK x BANCO CITICARD S/A- Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 139: "Autos nº 1.342/2010. I - Defiro o pedido de levantamento de fls. 132, expedindo-se o respectivo alvará em nome do procurador da requerente, deduzindo-se as custas relativas ao cumprimento de sentença conforme cálculo de fls. 137. II - Após, intime-se o executado para complementar os valores ora deduzidos, isto no prazo de 05 (cinco) dias. III - Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 04 de outubro de 2012. (a)James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito", ainda ao procurador do executado para efetuar o complemento dos valores depositados, relativos às custas de cumprimento de sentença, no valor de R$ 827,89 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), bem como ao procurador do autor para retirar o respectivo alvará de levantamento. -Advs. JOSILDO VAZ SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

35. CAUTELAR DE ARRESTO-0001722-25.2010.8.16.0058-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x DIRCE NARDI SAMBINI e outros. Ao autor sobre a informação de fls. 361, de que a carta de intimação do Sr. JOSÉ RUBENS SAMBINI retornou sem cumprimento, com a seguinte informação prestada pelos correios: "MUDOU-SE". -Advs. CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER e EWERTON SOLER CONSALTER-.

36. REVISIONAL-0002528-60.2010.8.16.0058-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL e outros x ADM DO BRASIL LTDA- As partes sobre a sentença de fls.491:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Autos n° 2528/10 de Ação Revisional com Pedido de Antecipação de Tutela movida por Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Coopermibra, Henning Erich Baer, Valdomiro Bognar, Maria Conceição Montans Baer e Elisabeth Zimmermann Bognar em face de ADM do Brasil Ltda. Acolho o pedido de fls. 480/481 e de consequência para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgo EXTINTO os presentes autos, nos termos do art. 269, inciso V do Código de Processo Civil, tendo em vista a renúncia pelos requerentes quanto aos direitos que se fundam a ação, visto que o objeto da mesma está englobado na transação corrida nos autos de Execução 2423/09 em trâmite na 42ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. Custas se remanescentes, pelos requerentes conforme acordado. Deixo de arbitrar honorários posto que pactuados. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 13 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, PAULO AFONSO DE SOUZA SANTA'NNA e CELSO UMBERTO LUCHESI-.

37. REVISAO CONTRATUAL-0003517-66.2010.8.16.0058-GILVANE DE ALMEIDA BRAGA x SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- As partes sobre a sentença de fls.145:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c Manutenção de Posse e Pedido Liminar nº 3.517/10, movida por Gilvane de Almeida Braga, em face de Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 123, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a decisão da baixa do Tribunal de fls. 125/143. II - E ainda, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III Custas remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26 do CPC). IV - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 11 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. HELY DE JESUS GOMES, SAMUEL GOMES JUNIOR e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

38. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0004218-27.2010.8.16.0058-ADM DO BRASIL LTDA x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL e outros- As partes sobre a sentença de fls.98:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Autos n° 4.218/10 de Ação de Exceção de Incompetencia movida por ADM do Brasil Ltda em face de Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Coopermibra, Henning Erich Baer, Valdomiro Bognar, Maria Conceição Montans Baer e Elisabeth Zimmermann Bognar. Avoquei os autos. Tendo em vista a transação ocorrida nos autos de Execução 2.423/09 em tramite na 42ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo e de consequência para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgo EXTINTO os presentes autos, nos termos do art. 269, inciso V do Código de Processo Civil. Custas se remanescentes, pelo requerente (art. 26 do CPC). Deixo de arbitrar honorários pois presumem-se pactuados. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 13 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. CELSO UMBERTO LUCHESI, CARLOS ARAUZ FILHO e PAULO AFONSO DE SOUZA SANTA'NNA-.

39. OBRIGACAO DE FAZER-0007897-35.2010.8.16.0058-WALDOMIRO BARBIERI x CASSI - CAIXA DE ASSIS. DOS FUNCI. DO BANCO DO BRASIL S/A-Ao Procurador do Requerido, para retirar o oficio de levantamento. Adv. DEBORA SEGALA-.

40. COBRANCA-0009001-62.2010.8.16.0058-MURIELLI SCALIANTE RAIMUNDO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- As partes sobre o despacho de fls. 90/92: Autos nº 9.001/10D I - Trata-se de Ação de Cobrança em que Murielli Scaliante Raimundo move em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. II - Pretende a parte autora o recebimento de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, no valor de R$ 13.500,00, haja vista o acidente ocorrido em 02/06/2010. Alega que sofreu diversas fraturas e que mesmo submetida a rigoroso tratamento médico, não conseguiu se livrar de seqüelas. III - Com base no artigo 331, § 3º, do CPC, deixo de designar audiência preliminar, pois evidencia-se, pelas manifestações das partes, que a conciliação não será possível. IV - Vislumbro que o feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessária a instrução para esclarecimento dos pontos controvertidos. V - Em contestação, a requerida arguiu a preliminar de carência de ação, ante a ausência de laudo do Instituto Médico Legal, apontado como imprescindível para o pleito indenizatório. Em que pese tal entendimento, razão não assiste à Requerida, visto que às fls. 12/14 a requerente juntou o Boletim de Ocorrência dando conta do acidente do qual foi vítima e ter sofrido ferimentos. O laudo do IML se presta a fazer prova no procedimento administrativo, caso este tivesse sido instaurado. Porém, em se tratando de procedimento judicial, se mostra perfeitamente cabível a substituição do laudo do IML pelo laudo oficial judicial, a ser produzido durante a instrução processual, ressaltando que o laudo do IML não é essencial para averiguação das condições da ação. Neste diapasão: "EMENTA: SEGURO DPVAT - CARÊNCIA DE AÇÃO - ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - LAUDO DO IML - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO - PRELIMINARES QUE SE REJEITAM - LAUDO PERICIAL JUDICIAL - INVALIDEZ COMPROVADA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA QUE SE IMPÕE - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - FATOR PARA FIXAÇÃO E NÃO INDEXAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DE ACORDO COM ARTIGO 20, §3º DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA. Não há necessidade de esgotamento da via administrativa para interposição de ação judicial. O laudo do IML se faz necessário para o procedimento administrativo, não figurando como documento indispensável à propositura de ação judicial. Se o laudo pericial judicial conclui pela ocorrência da invalidez, correta se mostra a condenação na indenização securitária respectiva. É perfeitamente possível a utilização do salário mínimo para a fixação da indenização, o que não se confunde como indexação visando a correção. Correta se mostra a sentença que impõe a condenação nos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º do CPC. APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0313.07.224009-3/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS GOMES DA MATA. (grifos nossos)". Destarte, fica afastada a presente preliminar. VI - Não há, pois, nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo e levanto como ponto controvertido: a) Invalidez permanente decorrente do acidente noticiado na inicial; e b) Percentual da invalidez. VII - Impende ressaltar que a parte autora requer que a perícia seja realizada através do IML, todavia, segundo informações obtidas por este Juízo, os agendamentos estão sendo marcados para meados de

julho de 2013, razão pela qual deixou de acolher o pedido. Neste sentido, trago à colação: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 86188 7-5 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: DPVAT - GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS AGRAVADA: ANA PAULA FERREIRA MATOS (REPRESENTADA) RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SANEOU O FEITO DE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIALMENTE. SEGURO OBRIGATÓRIO. TESE DE QUE A PERÍCIA DEVE SER FEITA PELO IML. PRECARIEDADE DA INSTITUIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - AI 861887-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: João Domingos Kuster Puppi - Unânime - J. 10.05.2012) Assim, nomeio Perito Médico Dr. Edmundo Santos Sampaio, a quem deverá ser oficiada para dizer se aceita a nomeação e, em aceitando, apresentar proposta de honorários, advertindo-o que autor é beneficiário da gratuidade judiciária e que receberá, ao final, seus honorários pela parte vencida. VII - Com a proposta no feito, intimem-se as partes

para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. VIII - Faculto às partes a indicação de Assistente Técnico e formulação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. IX - O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. X - O pedido de fls. 86/87, será analisado após a juntada do laudo pericial. XI - Intimem-se. XII - Demais diligências necessárias. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. PAULA SANTIN MAZARO, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

41. AÇÃO SUMARIA DE ANULATÓRIA DE TÍTULO CUMULADA COM DANOS MORAIS-0009574-03.2010.8.16.0058-G. P. VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x TIM CELULAR S.A. As partes sobre o r. despacho de fls. 130: "I - As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. II - Não existem preliminares a serem analisadas. III - Não há nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo e levanto como pontos controvertidos: - houve cancelamento expresso do requerente em relação ao contrato celebrado com o requerido? - qual o verdadeiro motivo que motivou o requerente a rescisão de contrato com o requerido? - as faturas foram emitidas mesmo com as linhas suspensas? IV - Para esclarecimento dos pontos controvertidos, entendo suficiente a produção da prova testemunhal pleiteada às fls. 126. V - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/12, às 16:00 horas. VI - Intimem-se as partes por seus procuradores, e as testemunhas arroladas. VII - Rol na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil. IX - Intimem-se. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para retirarem as carta de intimação (autor retira da requerida e requerida retira do autor), bem como para recolherem a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para intimação de suas testemunhas eventualmente arroladas". -Advs. BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-0001607-67.2011.8.16.0058-PAULO SERGIO GONÇALVES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-As partes sobre a sentença de fls.258/259:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil c/c Ação Declaratória, Cobrança. Consignação em Pagamento e pedido de tutela antecipada sob nº 1.607/11, em que figura como requerente Paulo Sergio Gonçalves e requerido, HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. I Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 322/325, pactuado entre as partes, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II Deixo de arbitrar honorários advocatícios, vez que pactuados. Custas processuais, se remanescentes, deverão ser suportadas pelo requerente (art. 26 do CPC) mesmo que amparado pelo benésse da justiça gratuita. Cumpre ressaltar que, apesar da concessão dos benefícios da justiça gratuita, o acordo entabulado entre as partes faz cessar o benefício concedido, além do que, o fim da presente demanda exonera o requerente do pagamento mensal das parcelas devidas. E ainda, o pagamento dos honorários advocatícios de cada uma das respectivas partes, faz presumir a capacidade econômica para acar com as custas processuais. Neste sentido, tem-se decidido: Embargos de declaração Omissão - Inexistência - Impossibilidade de se falar em sucumbência na fase recursal. Aplicação do § 1º do art. 20 do CPC - Caso em que, nos recursos, não cabe independente condenação em honorários - Única sucumbência a ser executada é aquela advinda da sentença apelada, que ordenou que o embargado arcasse com o pagamento das custas processuais remanescentes e que cada parte suportasse a sua verba honorária advocatícia - Embargos rejeitados. Art. 20, §1°, CPC (9198524772006826 SP 9198524-77.2006.8.26.0000, Relator: José Marcos Marrone, Data de Julgamento: 07/12/2011, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/12/2011). III Em que pese a transação entre as partes, o agravo retido de fls. 196/211 e suas contrarrazões de agravo de fls. 233/243 perdem sua eficácia. IV Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA, GUSTAVO REIS MARSON e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

43. COBRANCA-0002284-97.2011.8.16.0058-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x CATIANE ESTEFANI BATISTA- Ao autor sobre o r. despacho de fls. 72: "I - Tendo em vista as informações de fls. 70/71, defiro parcialmente o r. pedido, redesignando a audiência marcada para o dia 17 de setembro às 15:00 horas audiência para o dia 03/12/12, às 15:00 horas. II - Determino ainda a intimação do procurador do requerente e do 2ª requerida se houver, via telefone, por ser a maneira mais célere, a respeito da decisão supra. III - No que diz respeito ao requerimento 01 de fls. 70, este não merece ser acolhido tendo em vista a redação do art. 241, III do Código de Processo Civil. No caso em tela, pelo fato de haver dois requeridos, o prazo da citação começa a correr "da data da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido". IV - Diligências necessárias. V - Intimem-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para retirar a carta precatória de citação expedida, recolhendo as despesas de expedição e fotocópias autenticadas para instruí-la, bem como para retirar a carta AR de intimação, para sua postagem. -Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e DANIEL LAURANI AGARIE-.

44. ANULATORIA-0002912-86.2011.8.16.0058-MOURÃO DIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP x ESTADO DO PARANÁ- Ao autor sobre a sentença de fls.618:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados estes autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Tutela Antecipada de Suspensão de Exigibilidade de Crédito Tributário, c/c Declaração de Inexistência do Crédito Fiscal sob nº 2.912/11, em que figura como requerente Mourão Dieses Comércio de Auto Peças Ltda e requerido Estado do Paraná. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 616, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. II - E ainda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. III Custas remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26 do CPC). IV - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA e DALVA MARVULLE DE CASTILHO-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-0004358-27.2011.8.16.0058-BANCO SOFISA S/A x FABIANO DA SILVA MARÇAL- As partes sobre a sentença de fls.54:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Reintegração de Posse sob nº 4.358/11, em que figura como requerente Banco Sofisa S/A e requerido, Fabiano da Silva Marçal. I Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 50/51, pactuado entre as partes, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II Deixo de arbitrar honorários advocatícios e custas processuais vez que pactuados. III Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

46. DECLARATORIA - ORDINÁRIO-0004869-25.2011.8.16.0058-VALTENIR JULIO SANTIAGO x CAMPOAGRI MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME e outro- As partes sobre o despacho de fls. 147/148: "Autos n° 4.869/11J I - Recebo o Embargos de Declaração de fls. 132, proposto por Campoagri Máquinas Peças e Serviços Ltda, vez que tempestivos. II - Assiste razão ao embargante no que diz respeito à omissão de fixação de ponto controvertido, passando a constar o seguinte no item III da decisão de fls. 130: "Fixo como pontos controvertidos: a) Se houve de fato o pagamento da fatura no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); b) Se o protesto s deu por justo motivo ou não; c) de quem foi a responsabilidade pelo protesto do titulo objeto da presente demanda." III - Recebo os Embargos de Declaração de fls. 132/134, vez que tempestivos. IV - Assiste razão ao embargante no que diz respeito à decretação da revelia da segunda requerida, passando a constar o seguinte no 3° parágrafo do item II, da decisão de fls. 130: "Quanto a contestação da segunda ré, deve ser reconhecida sua tempestividade posto que a juntada do AR do primeiro requerido ocorreu em 16/09/2011 (fls. 87v°), ou seja, dentro do prazo concedido pelo art. 191 e redação do art. 241, III, ambos do Código Processo Civil: 'Art. 191 - quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo feral, para falar nos autos.' 'Art. 241 - começa a correr o prazo: III - quando houver vários réus, da data da juntada aos autos do ultimo aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido.' Assim, não merece ser acolhida a alegação de revelia da segunda requerida." V - Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 12/11/12, às 14:00 horas. VI - Intimem-se. Campo Mourão, 01 de outubro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". AINDA ao autor para recolher a diligencia do sr. oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas. -Advs. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO, JULIO MARTINS QUEIROGA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, DANIEL LAURANI AGARIE, PRISCILLA PAULA DE OLIVEIRA PRADO, WANDERLEI DERETTI e JOÃO GUILHERME DE BASTOS-.

47. REINTEGRACAO DE POSSE-0005768-23.2011.8.16.0058-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILVANE DE ALMEIDA BRAGA- As partes sobre o despacho de fls.31:"Autos n° 5.768/11J I - Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 29/30, pactuado entre as partes. II - Deixo de arbitrar honorários advocatícios, pois presumem-se pactuados. III - Conforme acordado, custas remanescentes serão suportadas pelo requerido. IV - Defiro a suspensão do feito até a informação do cumprimento do acordo pelas partes. Campo Mourão, 11 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, HELY DE JESUS GOMES e SAMUEL GOMES JUNIOR-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-0009539-09.2011.8.16.0058-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x AGRICOLA ROCCA LTDA - ME- Ao autor sobre a sentença de fls.49:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão nº 9.539/11, em que figura como requerente Banco Bradesco Financiamentos S/A e requerido, Agrícola Rocca Ltda. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 46, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. II - E ainda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. III - Custas remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26 do CPC). IV - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e MARCOS ANTONIO KAUFMANN-.

49. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0001306-86.2012.8.16.0058-ITAU UNIBANCO S/A x JAIME BURAK e outros- As partes sobre a sentença de fls.76/78:" Ex positis, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente exceção de incompetência, reconhecendo o foro da Comarca de Mamborê/Pr como o competente para decidir a causa, determinando a remessa dos autos principais, sob o nº 7543/20011ao juízo competente. Sucumbente, arcarão os exceptos com honorários advocatícios ao procurador do excipiente, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o estabelecido no artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Campo Mourão, 24 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES e MAYKON DEL CANALE RIBEIRO-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-0004041-92.2012.8.16.0058-UNICRED NORTE DO PR. - COOP. DE ECON. E CRED. MUT. DOS MEDICOS. x NELSON GORRI

JUNIOR e outro- As partes sobre o despacho de fls. 102: Autos nº 4.041/2012 I- Ciente da decisão de fls. 97/107 II- Exercendo juízo de retratação, mantenho a decisão atacada (fls. 68/69), por seus próprios fundamentos. III- Atendendo ao pedido de informações de fls.445/447, comunique-se que o agravante cumpriu a determinação do artigo 526 do Código de Processo Civil. IV- Aguarde-se a decisão do Agravo. V- Diligencias necessárias. Campo Mourão, 19 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

51. REVISÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL SUMARIO-0004989-34.2012.8.16.0058-PEDRO DE PAULA LADEIA x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o r. despacho de fls. 22: "I- Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/12, às 16:00 horas. II- Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). III- Fica o requerido advertido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319). IV- Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, § 2º). V- Não cabe a intervenção de terceiro no procedimento sumário, salvo a assistência (CPC, art. 280, I). Outrossim, não há necessidade de reconvenção, e quando for o caso, poderá o réu formular pedido na própria contestação (art. 278, § 1º, e art. 2º, da Lei nº 9.245/95). A impugnação ao valor da causa será decidida na audiência (art. 277, § 4º). As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e na contestação (CPC, arts. 276 e 278). VI- Ante a complexidade da demanda ou exigência de prova técnica, poderá ocorrer a conversão do procedimento sumário em ordinário (art. 277, §§ 4º e 5º). VII- Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. VIII- Intimem-se Campo Mourão, 06 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para retirar a carta de citação expedida para cumprimento, ou recolher númerarios para sua postagem, no valor de R$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos). -Adv. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO-.

52. COBRANCA-0005721-15.2012.8.16.0058-PEDRO ROBERTO LEMES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Ao autor sobre o r. despacho de fls. 99: "I- Indefiro o pedido de não designação da audiência de conciliação, tendo em vista o rito sumário aplicado ao caso em tela. II- Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/12, às 17:00 horas. III- Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). IV- Fica o requerido advertido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319). V- Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, § 2º). VI- Não cabe a intervenção de terceiro no procedimento sumário, salvo a assistência (CPC, art. 280, I). Outrossim, não há necessidade de reconvenção, e quando for o caso, poderá o réu formular pedido na própria contestação (art. 278, § 1º, e art. 2º, da Lei nº 9.245/95). A impugnação ao valor da causa será decidida na audiência (art. 277, § 4º). As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e na contestação (CPC, arts. 276 e 278). VII- Ante a complexidade da demanda ou exigência de prova técnica, poderá ocorrer a conversão do procedimento sumário em ordinário (art. 277, §§ 4º e 5º). VIII- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme Lei 1060/50. IX- Intimem-se. Campo Mourão, 06 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para retirar a carta de citação da requerida para cumprimento, ou depositar numerários para tal. -Adv. PAULA SANTIN MAZARO-.

53. COBRANCA-0005722-97.2012.8.16.0058-JEANE APARECIDA ROSSETI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Ao autor sobre o r. despacho de fls. 34: "I- Indefiro o pedido de não designação da audiência de conciliação, tendo em vista o rito sumário aplicado ao caso em tela. II- Designo audiência de conciliação para o dia 06/12/12, às 14:00 horas. III- Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). IV- Fica o requerido advertido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319). V- Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, § 2º). VI- Não cabe a intervenção de terceiro no procedimento sumário, salvo a assistência (CPC, art. 280, I). Outrossim, não há necessidade de reconvenção, e quando for o caso, poderá o réu formular pedido na própria contestação (art. 278, § 1º, e art. 2º, da Lei nº 9.245/95). A impugnação ao valor da causa será decidida na audiência (art. 277, § 4º). As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e na contestação (CPC, arts. 276 e 278). VII- Ante a complexidade da demanda ou exigência de prova técnica, poderá ocorrer a conversão do procedimento sumário em ordinário (art. 277, §§ 4º e 5º). VIII- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme Lei 1060/50. IX- Intimem-se. Campo Mourão, 06 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para retirar a carta de citação para postagem, ou depositar númerários para tal, no valor de 30,00 (trinta reias). -Adv. PAULA SANTIN MAZARO-.

54. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0007355-46.2012.8.16.0058-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DIEGO APOSTOLLI. Ao autor sobre o despacho de fls. 44/45: DISPOSITIVO "...Pelo exposto, defiro o pedido liminar de busca e apreensão do bem discriminado às fls. 03. Cumprida a liminar, cite-se o réu, para em cinco dias requerer a purgação da mora ou, no prazo de quinze dias contados do cumprimento da liminar, contestar o pedido (artigo 3º., do Dec. Lei 911/69 com redação da lei 10.931/04). Expeça-se mandado próprio. Defiro os benefícios do artigo 172, do CPC. Cite-se e Intime-se...". Ainda para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO-.

55. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0007412-64.2012.8.16.0058-BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x JOSE WILSON SILVA- As partes sobre o despacho de fls.60/62:"Autos nº 7.412/2012 JA Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, ajuizada por BV Financeira S.A CFI em face de José Wilson Silva, ambos devidamente qualificados no pedido inicial. Alega o requerente que firmou com o requerido, Cédula de Crédito nº 520178164 e como garantia alienou fiduciariamente o bem descrito na fl.02, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Alega ainda, que o requerido deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 15/01/2012, havendo um débito no valor de R$ 18.091,56 (dezoito mil e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) sendo que o mesmo foi devidamente constituído em mora, através de instrumento de protesto que foi juntado aos autos. Requer, liminarmente, a expedição de mandado de Busca e Apreensão do bem alienado ao requerido. A inicial ora discutida, foi devidamente registrada e autuada, entretanto, não houve despacho inicial, não ocorrendo deste modo a citação do requerido na presente Ação de Busca e Apreensão, eis que ainda assim o mesmo apresentou Contestação. É o relatório. Decido. O artigo 285 do Código de Processo Civil dispõe que: Art. 285 - Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. No caso em questão, observa-se que o requerido apresentou contestação antes da citação, entende-se que os atos processuais não podem ser realizados a qualquer tempo, submetendo-se a marcos temporais que, necessariamente devem ser observados, conforme preceitua o artigo acima referido. Assim, indefiro o recebimento da presente contestação, visto que esta não deve ser aceita, uma vez que não houve por parte da requerida a observância das regras contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil. Neste sentido. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESPACHO QUE DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DE PEÇA CONTESTATÓRIA. INOBSERVÂNCIA AO RITO PROCESSUAL. DEFESA APRESENTADA ANTES DO DEFERIMENTO DA INICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ART. 5º, LV, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. 5ºLVCPCI - Em observância ao art. 285 do CPC, para que a parte possa apresentar contestação, é indispensável que seja, pelo menos, deferida a inicial e determinado o ato citatório, mormente considerando haver a possibilidade indeferimento da peça de início ou mesmo necessidade do saneamento de algum defeito; 285CPCII - não há que se falar em cerceamento de defesa na decisão do magistrado que ordena o desentranhamento da peça de defesa apresentada quando sequer foi deferida inicial da demanda, vez que, havido tal ato judicial, poderá a parte exercer, com plenitude, o contraditório e ampla defesa, na forma e prazos previstos na lei processual civil, em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF;5ºLVCFIII.Agravo não provido. (369252009 MA, Relator: CLEONES CARVALHO CUNHA, Data de Julgamento: 16/03/2010, CAXIAS). Assim, determino o desentranhamento da contestação apresentada antes da citação, a fim de resguardar o cumprimento dos atos processuais. Ademais, a sua extração dos autos em discussão não caracteriza cerceamento de defesa, podendo o requerido manifestar-se nos autos em momento oportuno. Dou
prosseguimento ao feito, proferindo oportunamente despacho inicial. Pela documentação acostada aos autos, analisando sob o enfoque da possibilidade da concessão liminar, observa-se que a mora resta caracterizada pelo instrumento de protesto e a devida intimação do protesto por edital conforme fl.19, o que, in casu e em tese, implica em resolução expressa do contrato, sobrevindo, assim, o esbulho. Assim, estão preenchidos os requisitos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, que autorizam a concessão de medida liminar sem a audiência da parte contrária. Pelo exposto, defiro o pedido liminar de busca e apreensão do bem descrito na fl. 02. Defiro os benefícios do art. 172, § 1º e 2º, e art. 173 do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de concessão de ordem de arrombamento e reforço policial para cumprimento da diligência, este será analisado posteriormente conforme o caso. Cumprida a liminar, cite-se o réu para em 05 (cinco) dias efetuar o pagamento integral da dívida ou, no prazo de 15 (quinze) dias contados do cumprimento da liminar, contestar o pedido (art. 3º do Dec. Lei nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Expeça-se mandado próprio. Cite-se. Intime-se. Campo Mourão, 18 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CARLA JULIANA MATEUS, WAGNER RODRIGUES GONCALVES e RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI-.

56. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0008184-27.2012.8.16.0058-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLOS ROGERIO ALVES FERREIRA. Ao autor sobre o despacho de fls. 26/27: DISPOSITIVO "...Pelo exposto, defiro o pedido liminar de busca e apreensão do bem discriminado às fls. 03. Cumprida a liminar, cite-se o réu, para em cinco dias requerer a purgação da mora ou, no prazo de quinze dias contados do cumprimento da liminar, contestar o pedido (artigo 3º., do Dec. Lei 911/69 com redação da lei 10.931/04). Expeça-se mandado próprio. Defiro os benefícios do artigo 172, do CPC. Cite-se e Intime-se...". Ainda para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

57. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0008335-90.2012.8.16.0058-BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x REGINALDO SANTOS MEDEIROS. Ao autor sobre o despacho de fls. 39/40: DISPOSITIVO "...Pelo exposto, defiro o pedido liminar de busca e apreensão do bem discriminado às fls. 02. Cumprida a liminar, cite-se o réu, para em cinco dias requerer a purgação da mora ou, no prazo de quinze dias contados do cumprimento da liminar, contestar o pedido (artigo 3º., do Dec. Lei 911/69 com redação da lei 10.931/04). Expeça-se mandado próprio. Defiro os benefícios do artigo 172, do CPC. Cite-se e Intime-se". Ainda para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

58. INTERDITO PROIBITORIO-0008540-22.2012.8.16.0058-ORIETE MARIA MARODIM & CIA LTDA EPP x NAZARENO MALLET DENARDIM- Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 73/75: "Autos nº 8540/2012.

Trata-se de ação de Interdito Proibitório com pedido Liminar, ajuizada por Oriete Maria Marodim e Cia Ltda EPP, em face de Nazareno Mallet Denardim, ambos devidamente qualificados nos autos. A requerente alega justo receio de ser molestada na posse do imóvel que ocupa e afirmam a possibilidade de turbação iminente. Daí o pedido de mandado proibitório, com cominação de multa diária. Afirma a requerente que está em atraso com as parcelas do aluguel, e que recebeu do requerido carta de rescisão do contrato de locação comercial e devolução do bem alugado, informando que em 01.11.2.012 estará extinto o vínculo contratual. Alega a empresa requerente estar passando por processo de Recuperação Judicial, que tramita neste Juízo, e que, em virtude disso, e por ser a dívida com o requerente anterior a homologação da Recuperação Judicial, deve o credor dos aluguéis atrasados constar no rol de credores, e ter sua pretensão de recebimento suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei nº 11.101/2005. Sustenta também, que pelos motivos acima, deve permanecer na posse do imóvel alugado, pelo menos pelo prazo da recuperação judicial, visto que caso tenha que desocupar o imóvel suas atividades laborais restariam muito prejudicadas. Aplica-se ao processo do interdito proibitório o disposto acerca das ações de reintegração e manutenção de posse (art. 933, CPC), inclusive sobre a medida liminar. Com a inicial vieram os documentos de fls. 27/65. É o Relatório. Decido. No caso vertente, conseguiu comprovar a requerente estar passando por dificuldades financeira, uma vez que já homologada por este Juízo sua Recuperação Judicial, bem como comprovou estar em débito, perfazendo o valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). E ainda, que caso seja o contrato de locação rescindido, estará a empresa sendo extremamente prejudicada nesta fase de dificuldades, indo de encontro à finalidade principal da Ação de Recuperação Judicial. De fato, sendo o requerido um credor, e sendo a dívida dos aluguéis anterior à homologação da Recuperação Judicial que se deu em 13.08.2012, deve o réu versar como credor habilitado na recuperação, conforme os demais credores, e não deve o contrato de locação ser rescindido por hora. Deve ficar sobrestado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes da Lei 11.101/2005. No presente caso, a manutenção da empresa autora na posse do bem imóvel em questão, é imprescindível para a continuidade de suas atividades, sendo que uma empresa que passa por recuperação judicial precisa superar a situação de crise econômica como traz o art. 47 da Lei 11.101/2005. Ou seja, a rescisão do contrato de aluguel neste momento seria extremamente prejudicial à empresa requerente.

Pelo exposto, entendo que presentes os requisitos para concessão da liminar, de modo que a concedo, determinando a expedição de mandado proibitório, o que o faço com fulcro no artigo 932, do Código de Processo Civil, ficando cominada a pena pecuniária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, caso o requerido transgrida o preceito e venha a molestar ou turbar a posse da requerente. Sem prejuízo da sansão pecuniária, se verificada a concreta moléstia à posse, transformar-se-á automaticamente o interdito proibitório em ação de manutenção ou reintegração de posse, bastando apenas que a parte prejudicada comunique o fato ao Juiz, demonstrando o ocorrido, e requeira o mandado respectivo (art. 920, CPC). Cumprida a liminar, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob o rito ordinário (arts. 931 e 933 do CPC), consignando-se as advertências legais. Intimem-se. Campo Mourão, 24 de setembro de 2012. (a)James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito", e ainda para retirar a CARTA PRECATÓRIA de intimação/citação para o seu devido cumprimento, arcando com as despesas de sua expedição, cópias e autenticações no valor de R$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos). -Adv. EVANDRO VICENTE DE SOUZA-.

59. EXECUCAO FISCAL -CAMPO MOURAO-325/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ANTONIO MARIANO. Ao curador especial sobre o despacho de fls. 43: "I - Designo o dia 29 de outubro de 2012, a partir das 14h00 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); II - Inexistindo licitantes, designo o dia 12 de novembro de 2012, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); III - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no Hotel Tonello Business, Rua Cruzeiro do Oeste, 489, Campo Mourão/PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L), fica ainda autorizado lance on line, através do site www.Kleiloes.com.br; IV - Cumpra-se as formalidades e intimações necessárias à realização do ato, bem como oficie-se atendendo o contido no item 5.8.14.4 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; V - Havendo licitantes, fixo a comissão do Sr. Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente". Ainda sobre o laudo de avaliação de fls. 34, que importa em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). -Adv. MARCIO YUJI OGATA-.

60. CARTA PRECATORIA-0007964-29.2012.8.16.0058-Oriundo da Comarca de MAMBORE - PR - VARA CIVEL-JOSE CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MAMBORE-PR. As partes sobre o r. despacho de fls. 14: "I- Para realização do ato deprecado designo o próximo dia 06/12/2012, ás 15:00 horas. II- Comunique-se o Douto Juízo deprecante. III- Intimem-se. IV- Diligências necessárias. -Advs. MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS e EDALMO DA SILVA-.

Campo Mourao, 05 de Outubro de 2012.
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO DE AZEVEDO MARCHI
ESCRIVÃO: DEJAIR PALMA

RELACAO Nº117/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI 00034 004593/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00009 000442/2007
00041 008005/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00020 000752/2009
00035 005502/2011
ALINE WALDHELM 00043 000756/2012
ALINY RAFAELY SOUSA FERREIRA 00045 004808/2012
ANDERSON CARRARO HERNANDES 00023 001129/2009
00033 002878/2011
00036 005599/2011
ANDRE VINICIUS BECK LIMA 00030 001855/2011
ANGELA KARINA OTA 00048 000176/2005
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 00013 000741/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00012 000708/2007
00013 000741/2007
00015 001035/2007
00018 001119/2008
00028 006610/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00031 001878/2011
00039 007391/2011
00044 001238/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 00050 002623/2011
CARLOS AURELIO BANCKE 00038 007195/2011
CARLOS HENRIQUE SANTILI 00048 000176/2005
CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA 00002 000747/2005
00011 000592/2007
00034 004593/2011
00048 000176/2005
CLOVIS DELLA TORRE 00041 008005/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00005 000335/2006
00031 001878/2011
00036 005599/2011
00039 007391/2011
00044 001238/2012
CÁSSIO BRUNO BARROSO 00022 001128/2009
DANIEL LAURANI AGARIE 00040 007578/2011
00046 004811/2012
DANIELA D'AMICO MORAES 00030 001855/2011
DENILSON GONZAGA BARRETO 00004 000257/2006
DIOGO BERTOLINI 00032 002342/2011
DIVONSIR GRAFF 00001 000173/2002
EDGAR KINDERMANN SPECK 00050 002623/2011
ELIEL DIAS MARCOLINO 00022 001128/2009
00028 006610/2010
ELIZANGELA AMERICO CASALI 00003 000811/2005
ELOI CONTINI 00024 001216/2009
00032 002342/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00007 000866/2006
ERENICE MARIA BOTELHO PALMA 00034 004593/2011
00048 000176/2005
FABIANO LOPES 00019 000218/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00031 001878/2011
FRANCISCO MARCOS FREIRE 00017 000397/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 00039 007391/2011
GLAZIELE ZANARDI 00047 006581/2012
GUILHERME LUCCA CAVALHERI 00003 000811/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00002 000747/2005
00009 000442/2007
00011 000592/2007
00015 001035/2007
00018 001119/2008
JAIR FELIPES 00008 000277/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 00001 000173/2002

00024 001216/2009
00026 004195/2010
JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI 00029 007162/2010
JULIANO LUIS ZANELATO 00001 000173/2002
00026 004195/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00014 000752/2007
JULIO CESAR COELHO PALLONE 00016 000310/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 00002 000747/2005
00009 000442/2007
00015 001035/2007
JURANDI FELIPES 00008 000277/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00027 004764/2010
KEILA CRISTINA PASSOS 00001 000173/2002
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA 00013 000741/2007
LILIAN ARAUJO MANSO 00007 000866/2006
LILIANE INACIO DE PAULA 00041 008005/2011
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 00032 002342/2011
LUCILENE SMITH 00030 001855/2011
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR 00008 000277/2007
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 00019 000218/2009
LUIZ FELIPE APOLLO 00041 008005/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00029 007162/2010
MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA 00034 004593/2011
00048 000176/2005
MARCELO SERGIO PEREIRA 00003 000811/2005
MARCIA LORENI GUND 00002 000747/2005
00009 000442/2007
00015 001035/2007
00018 001119/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00012 000708/2007
00013 000741/2007
00015 001035/2007
00018 001119/2008
00028 006610/2010
MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA 00013 000741/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00025 003437/2010
00037 006006/2011
MARIO RODRIGUES BASSI 00007 000866/2006
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA 00001 000173/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00017 000397/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00049 000442/2006
NELSON PASCHOALOTTO 00043 000756/2012
PEDRO CARLOS PALMA 00002 000747/2005
00011 000592/2007
00034 004593/2011
00048 000176/2005
RAPHAEL DUARTE DA SILVA 00026 004195/2010
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00004 000257/2006
00038 007195/2011
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 00017 000397/2008
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 00010 000585/2007
00040 007578/2011
00045 004808/2012
00046 004811/2012
ROSANGELA CORREA 00037 006006/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00025 003437/2010
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA 00021 001041/2009
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA 00027 004764/2010
00043 000756/2012
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00020 000752/2009
SIRLEI DE LURDES PERI 00035 005502/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00042 000170/2012
TADEU CANOLA 00004 000257/2006
TADEU CERBARO 00024 001216/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00035 005502/2011
VANESSA BUENO SAMPAIO 00006 000858/2006
WAGNER RODRIGUES GONCALVES 00032 002342/2011
WALDOMIRO BARBIERI 00012 000708/2007
00038 007195/2011
WALMOR JUNIOR DA SILVA 00028 006610/2010
WANDENIR DE SOUZA 00021 001041/2009

1. MONITORIA-173/2002-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x VALTER RUBENS VENDRAMIN- Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 411: "Autos nº 173/2002. I - Tendo em vista a decisão proferido pelo e. Tribunal de Justiça conforme cópia de fls. 383/396, inclusive transitada em julgado, defiro o pedido de fls. 401/403, determinando a expedição de alvará em favor do executado da quantia relativa a 40 salários mínimos vigente nesta data, deduzindo-se as custas processuais remanescentes, cujo pagamento incumbe ao mesmo. II - Defiro ainda o pedido de fls. 406/407, expedindo-se em favor da exeqüente alvará de levantamento do saldo remanescente existente na referida conta, conforme extrato de fls. 409. III - Após, manifeste-se a exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. IV - Diligências necessárias. Campo Mourão, 27 de setembro de 2012. (a)James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito", ainda ao procurador do executado para retirar o respectivo alvará em seu favor. -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, DIVONSIR GRAFF, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e KEILA CRISTINA PASSOS-.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001203-26.2005.8.16.0058-ALDO DE PAULA XAVIER x BANCO BRADESCO S/A-As partes sobre a sentença de fls.1000:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados estes Autos n° 747/05 de Prestação de Contas, movido por Aldo de Paula Xavier, em face de Banco Bradesco S/A. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 998, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil e de consequência, julgo EXTINTO os presentes autos, nos termos do art. 269, incisos III e V do Código de Processo Civil, tendo em vista a renúncia pelo requerente quanto aos direitos que se fundam a ação, quando da transação corrida nos autos de execução 161/96 em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca.. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, vez que pactuados. Custas se remanescentes, pelo requerente. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 11 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-.

3. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-811/2005-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA e outro x CARLOS CESAR GOMES e outro. Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para intimação de sua testemunha arrolada. -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA, ELIZANGELA AMERICO CASALI e GUILHERME LUCCA CAVALHERI-.

4. EXECUCAO DE COISA INCERTA-257/2006-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x JOSE HENRIQUE ZATI e outro- As partes sobre a designação de praças para venda dos bens penhorados no Juízo Deprecado (autos n. 002003-27.2010.8.16.0172 de CARTA PRECATÓRIA - Ubiratã - Pr), para os dias 10/10/2012 e 08/11/2012, para 1ª e 2ª praças, respectivamente, sempre às 13:00 horas. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-.

5. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0001261-92.2006.8.16.0058-BANCO ITAU S/A x HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO- Ao autor sobre a sentença de fls.142:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº 335/06, em que figura como requerente Banco Itaú S/A em face do requerido Henrique de Oliveira Filho. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 138, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. II - E ainda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. III Custas remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26 do CPC). IV - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. V A Escrivania para que observe a petição de fls. 138. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

6. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-858/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ODIVAIR CORREIA- Ao curador especial sobre o despacho de fls.79:"Autos nº 858/2006M Os autos estão conclusos para sentença. Compulsando os autos, verifica-se que a curadora especial nomeada às fls. 77, devidamente intimada (fls. 78), deixou de se manifestar, fazendo necessária a nomeação de nova curadora, uma vez que não é cabível ao caso em tela a decretação da revelia do requerido. Assim, converto o feito em diligência, e nomeio a Sra. Vanessa Bueno Sampaio, inscrita na OAB sob o nº 54.422/PR, com escritório profissional à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2384, Centro, nesta cidade e Comarca, para funcionar nos presentes autos como Curadora Especial do requerido nos termos do artigo 9º, inciso II, do código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos à respectiva defensora para a devida manifestação nos autos. Campo Mourão, 26 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. VANESSA BUENO SAMPAIO-.

7. BUSCA E APREENSAO S/ALIENACAO-0001262-77.2006.8.16.0058-BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ADELAIDE LUVIZOTTO-Ao autor sobre a sentença de fls.64:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº 866/06, em que figura como requerente BV Financeira S.A. C.F.I. e requerido Adelaide Luvizotto. O requerente deixou de dar andamento ao feito quando devidamente intimado na pessoa de seu procurador. Quedou-se inerte (fls. 56, 57 e 62), demonstrando assim seu desinteresse no prosseguimento do feito. Diante das informações declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes se houver, pelo autor. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARIO RODRIGUES BASSI-.

8. ORDINARIA-0001897-24.2007.8.16.0058-INSTALADORA KEHL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- As partes sobre a sentença de fls.842/855:" Ex positis, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação ordinária, para o fim de extinguir o processo com resolução de mérito, de acordo com o disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhendo-se o pedido do autor, conforme disposto no corpo desta decisão, para o fim de: a) declarar a nulidade da cobrança das taxas e débitos não autorizados; b) extirpar do débito a capitalização de juros (anatocismo), condenando o requerido na devolução do valor pago em excesso, conforme valor apurado pela Sra. Contadora às fls. 778/783 (anexo 6) referente à cobrança de juros acima de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil de 2002, e de 1% ao mês, ou 12% ao ano, após do Código de 2002. O valor a ser devolvido deverá ser corrigido de acordo com os índices utilizados para os cálculos judiciais, a contar de cada pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios do patrono da autora os quais fixo em 15% do valor a ser restituído, o que faço de acordo com o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Campo Mourão, 26 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-442/2007-HENRIQUE BOSZCZOSKI x BANCO UNIBANCO S/A-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. JAIR

ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

10. COBRANCA-0001898-09.2007.8.16.0058-FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA x ADOCIVAL BORDINI e outro- Ao autor sobre a sentença de fls.54:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança nº 585/07, em que figura como requerente Fertimourão Agrícola Ltda e requeridos, Adocival Bordino e Vera Lucia Tochio Bordini. I Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 51/52, pactuado entre as partes, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II Deixo de arbitrar honorários, pois pactuados. Em havendo custas processuais remanescentes, estas deverão ser arcadas pelos requeridos, conforme acordado. III Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 13 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001548-21.2007.8.16.0058-SEGUROS HEY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-708/2007-IRINEU VITORIO BALABUCH x BANCO ITAU S/A- As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal, BEM COMO ao autor sobre a prestação de contas de fls. 134/326. -Advs. WALDOMIRO BARBIERI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

13. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-0001651-28.2007.8.16.0058-O.F.M. x B.I.- As partes sobre a sentença de fls.312:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Patrimoniais com Pedido de Antecipação de Tutela sob nº 741/07, em que figura como requerente Osni de Freitas Menezes e Banco Itaú S/A. I Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 309/310, pactuado entre as partes, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II Deixo de arbitrar honorários, pois se presumem pactuados. Em havendo custas processuais remanescentes, estas deverão ser suportadas por ambas as partes, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada, dada redação do art. 26, §2° do CPC. III Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 11 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA, KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-0001899-91.2007.8.16.0058-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SR SANTOS E SILVA- Ao autor sobre a sentença de fls.45:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Reintegração de Posse nº 752/07, em que figura como requerente Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A Grupo Itaú, em face do requerido SR Santos e Silva. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 40, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. II - E ainda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. III - Custas remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26 do CPC). IV - Determino que seja oficiado ao Detran para baixa no bloqueio determinado às fls. 36. V - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 11 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1035/2007-JOSE CARLOS LAURANI x BANCO ITAU S/A-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-310/2008-CLAUDIONOR DIAS BASTIDA x FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA- Ao embargante sobre o despacho de fls. 66: Autos nº 310/08 Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir. Campo Mourão, 22 de junho de 2.009. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

17. COBRANCA-0003707-97.2008.8.16.0058-JOEL DE SOUZA ULBANO x EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA e outro- As partes sobre a sentença de fls.352/353:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança cumulado c/ pedido e indenização por Dano Moral sob nº 397/08, em que figura como requerente Joel de Souza Ulbano e requeridos, empresa Princesa do Ivaí Ltda e Sulamérica Seguros de Vida e Previdência S/A. I Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 322/325, pactuado entre as partes, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II Em que pese a requerida Empresa Princesa do Ivaí não ter anuído com o acordo celebrado, o autor sustentar que a requerida é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, o próprio autor postula pela extinção do feito, haja vista o acordo entabulado. III Não obstante a manifestação do acordo quanto aos honorários advocatícios, arbitro os honorários ao patrono da requerida Empresa Princesa do Ivaí em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado (art. 20, §3° do Código de Processo Civil). IV Custas processuais remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26, §1° do CPC). V Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. FRANCISCO MARCOS FREIRE, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003345-95.2008.8.16.0058-FLORIPES GARCIA MARTINS x BANCO ITAU S/A-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

19. CAUTELAR-0005458-85.2009.8.16.0058-LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO x HECTOR DANIEL GARCIA- As partes sobre o despacho de fls. 292: Autos nº 218/2009 I - Expeça-se Carta de Adjudicação em favor do autor, nos termos legais. II - O requerimento de fls. 288/289 será analisado posteriormente a expedição das cartas acima, caso o autor assim insista. III - Diligências necessárias. Campo Mourão, 01 de outubro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e FABIANO LOPES-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-0005492-60.2009.8.16.0058-REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RCS ENCOMENDAS LTDA- Ao autor sobre a sentença de fls.50/54:" Ex Positis, e pelo que mais dos atos consta, julgo procedente a presente ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem constante às fls. 02, cuja reintegração liminar torno definitiva, julgando extinto o processo com resolução de mérito de acordo com o disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 26 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005491-75.2009.8.16.0058-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ROQUE ROMAGNOLI e outro- Ao autor sobre a sentença de fls.51:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1.041/09, em que figura como exequente Coamo Agroindustrial Cooperativa, em face do executado Roque Romagnoli e Neuza Raniero Romagnoli. Em que pese a homologação do acordo e diante da petição de fls. 46 e a informação de fls. 49, julgo extinto o feito nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários pois presumem-se pactuados. Custas remanescentes se houver, pela exequente (fls. 49). Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 05 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

22. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0005490-90.2009.8.16.0058-FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA x RURAL RIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-As partes sobre a decisão de fls.35/37:" Ex positis, acolho a presente impugnação, para o fim de fixar o valor de R$ 827.200,50 (oitocentos e vinte e sete mil duzentos reais e cinquenta centavos), para a causa. Traslade-se para os autos principais o presente decisum, intimando-se os autores para o depósito de eventual diferença de custas. Custas pelos impugnados. Sem honorários, por tratar-se de mero incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 25 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. ELIEL DIAS MARCOLINO e CÁSSIO BRUNO BARROSO-.

23. REVISIONAL-1129/2009-VALDIR RAMPAZZO x BANCO ITAU S/A- Ao autor sobre o despacho de fls.70:"Autos nº 1129/2009 I - Embora esteja o feito concluso para decisão, em analise dos autos foi possível perceber que ainda não existe prova pericial nos autos, sendo que esta é imprescindível para a demanda, por tratar-se de ação revisional de contrato, bem como por não possuir este magistrado conhecimento técnico para tanto. II - Assim, converto o feito em diligência, determinando o constante a seguir. III - Para a realização da pericia, necessário toda documentação referente às partes. Assim, determino que o banco requerido, apresente nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos referentes ao contrato em discussão, para fins de instruir o processo, sob pena de incorrer no art. 359, I do Código de Processo Civil. IV- Intime-se. Campo Mourão, 26 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-.

24. ORDINARIA-1216/2009-RESTAURANTE E LANCHONETE PATINHAS LTDA EPP. x BANCO DO BRASIL S/A- As partes sobre o despacho de fls.152:"Autos nº 1216/2009 I - Embora esteja o feito concluso para sentença, notou-se que a prova pericial ainda não foi produzida nos autos, sendo esta indispensável para deslinde do feito, pois trata-se de ação revisional de contrato, e não possui este magistrado conhecimento técnico contábil para tanto. II - Assim, converto o feito em diligência, pelo que defiro o pedido de inversão do ônus da prova feito pelo autor, conforme art. 6, inc. VIII do CDC, salientando-se que, a inversão do ônus da prova não isenta o requerente da prova pericial ao pagamento dos custos com a realização da pericia, conforme determina o artigo 33, caput, do CPC. III - Nomeio o Perito do Juízo, independentemente de Termo de Compromisso, o Sr. Jair Devanir Ercoles (art. 422, CPC). IV - Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. V- Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 422, CPC). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do Perito oficial (art 433, parágrafo único, CPC). VI- Intimem-se. Campo Mourão, 25 de setembro de 2011. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-0003437-05.2010.8.16.0058-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDNA RODRIGUES GUIMARAES- Ao autor sobre a sentença de fls.81:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de reintegração de Posse com pedido de liminar nº 3.437/10, em que figura como requerente Dibens

Leasing S/A Arrendamento Mercantil e requerida, Edna Rodrigues Guimarães. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 81, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. II - E ainda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. III - Custas remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26 do CPC). IV À Escrivania para que observe sobre a intimação, conforme fls. 81. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

26. REPARACAO DE DANOS (SUMÁRIO)-0004195-81.2010.8.16.0058-ALCIONE JACOB DE SOUZA x NESTOR OCIMAR BISI. Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça (Instrução nº. 02/2009). -Advs. RAPHAEL DUARTE DA SILVA, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELATO-.

27. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0004764-82.2010.8.16.0058-BANCO FINASA S/A x DALVA DE OLIVEIRA SANTOS- As partes sobre o despacho de fls.126:"Autos nº 4764/2010M Os autos estão conclusos para sentença. Compulsando os autos, verifica-se que se ainda não foi efetivada a medida liminar de busca e apreensão do bem, a qual é a finalidade da presente demanda, conforme denota-se da certidão de fls. 80. Sendo ainda que a parte requerida apresentou contestação às fls. 82/93, em momento não oportuno, contudo, não sendo necessário o seu desentranhamento. Assim, converto o feito em diligência, para o fim de determinar a intimação da parte autora, para que se manifeste quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80, no prazo de 10 (dez) dias. Campo Mourão, 28 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA-.

28. CAUTELAR DE EXIBICAO-0006610-37.2010.8.16.0058-EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES DE ONIBUS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-As partes sobre a sentença de fls.91/98:" Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para o fim de determinar que o banco exiba os documentos pleiteados (fls. 13), tudo de acordo com o determinado no corpo desta decisão. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e aos honorários advocatícios do patrono do autor os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 03 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, ELIEL DIAS MARCOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007162-02.2010.8.16.0058-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA CONCEIÇÃO KALAU LOPES DA SILVA e outro-Ao autor sobre a sentença de fls.73:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança nº 7.162/10, em que figura como exequente banco do Brasil S/A e executada Maria Aparecida Kalau Lopes da Silva e Jurandi Rodrigues da Silva. I Diante da informação de fls. 71 de transação entre as partes, determino a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Isto posto, torna-se sem efeito a Carta Precatória para citação da executada. Determino o recolhimento da mesma. II Deixo de arbitrar honorários, pois pactuados. Em havendo custas processuais remanescentes, estas deverão ser arcadas pelo exequente (art. 26 do CPC). III Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 13 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI-.

30. DECLARATORIA - ORDINÁRIO-0001855-33.2011.8.16.0058-ALEXEI ALONSO DOS SANTOS x MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A e outro. As partes sobre o r. despacho de fls. 285: I - Exercendo juízo de retratação, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos, cujo recurso de fls. 265/267 e suas contrarrazões deverão permanecer nos autos, para apreciação pelo E.Tribunal de Justiça em eventual apelação a ser interposta pelas partes, caso haja nesta, pedido para tanto. II - Agurade-se a realização da audiência designada para o dia 03 de outubro do corrente ano, às 14:00 horas. III - Diligências necessárias. Campo Mourão, 01 de outubro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". -Advs. LUCILENE SMITH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e DANIELA D'AMICO MORAES-.

31. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0001878-76.2011.8.16.0058-BANCO ITAUCARD S/A x WILZE POLLI SANT ANA- Ao autor sobre a sentença de fls.67/71:" Ex Positis, e pelo que mais dos atos consta, com fundamento no decreto 911/69 e a nova redação dada pela lei 10931/04, julgo procedente a presente ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem constante do auto de busca e apreensão de fls. 59, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a sua venda, julgando extinto o processo com resolução de mérito de acordo com o disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 26 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

32. CAUTELAR DE EXIBICAO-0002342-03.2011.8.16.0058-VALDOMIRO CORREIA x BANCO DO BRASIL S/A-As partes sobre a sentença de fls.189/194:" Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para o fim de determinar que o requerido exiba o contrato de abertura de conta corrente, firmado entre as partes, tudo de acordo com o determinado no corpo desta decisão. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios do patrono do autor os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 03 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. WAGNER RODRIGUES GONCALVES, ELOI CONTINI, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

33. ORDINARIA-0002878-14.2011.8.16.0058-ANA PAULA DE LIMA x BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES-Ao autor sobre a informação de fls. 96, de que a carta de citação retornou sem cumprimento, com a seguinte informação prestada pelos correios: "MUDOU-SE". -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-.

34. CAUTELAR DE EXIBICAO-0004593-91.2011.8.16.0058-RIO MADEIRA TRANSPORTE LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- As partes sobre a sentença de fls.47/50:" Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267 inciso IV e VI do Código de Processo Civil Condeno os autores ao pagamento das custas processuais remanescentes e aos honorários advocatícios do patrono do requerido os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 03 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. ADEMAR KENHITI ISSI, PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA, ERENICE MARIA BOTELHO PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

35. CAUTELAR-0005502-36.2011.8.16.0058-CRISTINA MARIA FREIRI MARTINS STANISZEWSKI x BANCO REAL S/A- As partes sobre a sentença de fls.63/71:" Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para o fim de determinar que o banco exiba os documentos (fls. 11), tudo de acordo com o determinado no corpo desta decisão. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e aos honorários advocatícios do patrono do autor os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 03 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. SIRLEI DE LURDES PERI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

36. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0005599-36.2011.8.16.0058-BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ANA PAULA DE LIMA- As partes sobre o despacho de fls.74:"Autos nº 5599/2011M Os autos estão conclusos para sentença. Compulsando os autos, verifica-se que se faz necessário o apensamento da presente demanda a Ação Revisional, para evitar decisões conflitantes. Assim, converto o feito em diligência, para o fim de determinar o apensamento da presente, aos autos de Ação Revisional Contratual nº 2878/2011, em trâmite neste juízo, tendo em vista a conexão entre as mesmas, por discutirem sobre o mesmo contrato, bem como, a suspensão da presente demanda até decisão final na Ação Revisional. Campo Mourão, 26 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ANDERSON CARRARO HERNANDES-.

37. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0006006-42.2011.8.16.0058-BANCO BRADESCO S/A x HELTON RODRIGUES DE ALMEIDA E CIA. LTDA. ME- As partes sobre a sentença de fls. 50:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº 6.006/11, em que figura como requerente Banco Bradesco S/A e requerido Helton Rodrigues de Almeida e Cia Ltda ME. I Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 46/47, pactuado entre as partes, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II Deixo de arbitrar honorários advocatícios e custas processuais (pelo requerido), pois pactuados. III As partes renunciam ao prazo recursal, posto que, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-0007195-55.2011.8.16.0058-STJ - DISTRIBUIDORAE REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOROESTE DO PARANA - SICOOB NOROESTE- As partes sobre o despacho de fls. 105: Autos nº 7195/2011 I- Exercendo juízo de retratação, mantenho a decisão atacada (fls. 53/54), por seus próprios fundamentos. II- Comunique-se, inclusive que o agravante cumpriu a determinação do artigo 526 do Código de Processo Civil. III- Diligencias necessárias. Campo Mourão, 01 de outubro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. WALDOMIRO BARBIERI, CARLOS AURELIO BANCKE e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

39. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0007391-25.2011.8.16.0058-BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x VANESSA RENATA SANTANA- Ao autor sobre a sentença de fls.53/57:" Ex Positis, e pelo que mais dos atos consta, com fundamento no decreto 911/69 e a nova redação dada pela lei 10931/04, julgo procedente a presente ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem constante do auto de busca e apreensão de fls. 40, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a sua venda, julgando extinto o processo com resolução de mérito de acordo com o disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e

honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 26 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007578-33.2011.8.16.0058-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x BRUNO WILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS e outro- Ao autor sobre a sentença de fls.48:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 7.578/11, em que figura como exequente CEI - Centro Educacional Integrado Ltda e executados, Bruno Wilson de Almeida dos Santos e Jaqueline Vieira. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 36, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. II - E ainda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. III Custas remanescentes se houver, pelo exequente (art. 26 do CPC). IV - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 05 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e DANIEL LAURANI AGARIE-.

41. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0008005-30.2011.8.16.0058-ITAU UNIBANCO S/A x NEWTON GONÇALVES e outro- As partes sobre a decisão de fls.67/71:" Ex positis, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente a presente exceção de incompetência, confirmando o foro da Comarca de Campo Mourão como o competente para decidir a causa, prosseguindo-se o Cumprimento de Sentença sob o nº 1264/2011. Sucumbente, arcará o excipiente com honorários advocatícios ao procurador dos exceptos, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o estabelecido no artigo 20, § 4º, do CPC. Extraia-se cópia desta decisão e junte aos autos de Cumprimento de Sentença em apenso. P.R.I. Campo Mourão, 14 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, LILIANE INACIO DE PAULA e CLOVIS DELLA TORRE-.

42. MONITORIA-0000170-54.2012.8.16.0058-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x M.S. BORGHI E BORGHI LTDA ME e outro-Ao autor sobre a sentença de fls.69:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Autos n° 170/12 de Ação Monitória movida por Banco Santander (Brasil) S/A em face de M. S. Borghi e Borghi Ltda ME e Matheus de Souza Borghi. Acolho o pedido de fls. 66 e de consequência para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgo EXTINTO os presentes autos, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, tendo em vista a renúncia pelo requerente quanto aos direitos que se fundam a ação, visto que o objeto da mesma está englobado na transação corrida nos autos de Execução de Título Extrajudicial 6.283/11 em trâmite neste mesmo Juízo. Deixo de arbitrar honorários advocatícios e custas processuais pois presumem-se pactuados. Publique-se Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

43. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0000756-91.2012.8.16.0058-TRANSPORTADORA RINCAO LTDA x BANCO BRADESCO S/A- As partes sobre a decisão de fls.34/37:" Ex positis, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente a presente exceção de incompetência, confirmando o foro da Comarca de Campo Mourão como o competente para decidir a causa, prosseguindo-se a Ação de Busca e Apreensão, sob o nº 8787/2011. Sucumbente, arcará a excipiente com honorários advocatícios ao procurador do excepto, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o estabelecido no artigo 20, § 4º, do CPC. Extraia-se cópia desta decisão e junte aos autos de Busca e Apreensão em apenso. P.R.I. Campo Mourão, 04 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA, ALINE WALDHELM e NELSON PASCHOALOTTO-.

44. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0001238-39.2012.8.16.0058-BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x CLAUDIO DA SILVA RIBEIRO- Ao autor sobre a sentneça de fls.83:"COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELJ Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão nº 1.238/12, em que figura como requerente BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face do requerido, Cláudio da Silva Ribeiro. I - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente feito de fls. 76 e entrega amigável do bem de fls. 77 nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. II - E ainda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. III - Custas remanescentes se houver, pelo requerente (art. 26 do CPC). IV À Escrivania para que observe sobre a intimação, fls. 76. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

45. INDENIZACAO (SUMÁRIO)-0004808-33.2012.8.16.0058-ADILSON MARTINS SOUZA DA SILVA x MARCOS RONIE RIBEIRO e outro. Ao autor sobre as informações de fls. 57 e 59, de que a carta de citação dos requeridos MARCOS RONIE RIBEIRO e VALDECIR RIBEIRO, retornaram sem cumprimento, com a seguinte informação prestada pelos correios: "AUSENTE". -Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e ALINY RAFAELY SOUSA FERREIRA-.

46. COBRANCA-0004811-85.2012.8.16.0058-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x ELISABETE DE OLIVEIRA LUCAS. Ao autor sobre a informação de fls. 50, de que a carta de citação retornou sem cumprimento, com a seguinte informação prestada pelos correios: "MUDOU-SE". -Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e DANIEL LAURANI AGARIE-.

47. CAUTELAR DE EXIBICAO-0006581-16.2012.8.16.0058-MARCOS JOSE PORTO SOARES x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o r. despacho de fls. 41: "Trata-se de Medida Cautelar de Exibição de Documentos, proposta por Marcos José Porto Soares, em face de Banco Itaú S/A, ambos devidamente qualificados no pedido inicial. Tendo em vista que é direito do contratante pleitear cópia do contrato assinado, bem como extratos atualizados do saldo devedor a fim de verificar eventuais abusos e ilegalidades, a medida deve ser deferida, frente a presunção legal em beneficio do autor. Assim, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a exibição de documentos relacionados nas fls. 15, ou contestar, sob pena de revelia, em atendimento ao artigo 357, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Campo Mourão, 15 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". -Adv. GLAZIELE ZANARDI-.

48. EXECUCAO FISCAL -CAMPO MOURAO-176/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x CIMAUTO - COMERCIAL MOURAOENSE DE AUTOMOVEIS LTDA.- As partes sobre o despacho de fls. 89: Autos nº 176/2005 I- Ciente da decisão de fls. 87/88. II- Exercendo juízo de retratação, mantenho a decisão atacada (fls. 33), por seus próprios fundamentos. II- Comunique-se, inclusive que o agravante cumpriu a determinação do artigo 526 do Código de Processo Civil. III- Diligencias necessárias. Campo Mourão, 01 de outubro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito -Advs. CARLOS HENRIQUE SANTILI, PEDRO CARLOS PALMA, ANGELA KARINA OTA, ERENICE MARIA BOTELHO PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

49. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-442/2006-DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x CARLOS ROBERTO CARDOSO-Ao procurador do autor, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

50. CARTA PRECATORIA-0002623-56.2011.8.16.0058-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VARA CIVEL-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x NASCER INFORMATICA LTDA. ME- A esequente sobre a resposta aos oficios constantes de fls. 55/62. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

Campo Mourao, 05 de Outubro de 2012.
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO DE AZEVEDO MARCHI
ESCRIVÃO: DEJAIR PALMA

RELACAO Nº115/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI 00013 001079/2007
ADILSON JOSE BONATO 00028 004738/2010
ADRIANA PAULA DALLE LASTE 00024 001190/2010
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 00023 000096/2010
00031 008630/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00028 004738/2010
00052 000677/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00022 001113/2009
ALLAN AMIN PROST 00028 004738/2010
ANA CRISTINA GONZALEZ SANCHEZ 00006 000926/2006
ANA LUCIA FRANÇA 00017 000331/2009
ANDERSON CARRARO HERNANDES 00054 007969/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 00040 002657/2011
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00022 001113/2009
BLAS GOMM FILHO 00017 000331/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00019 000543/2009
00032 009266/2010
00043 003375/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 00011 001019/2007
CARLOS AURELIO BANCKE 00025 002525/2010
CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI 00024 001190/2010
00044 003587/2011
CAROLINE THON 00017 000331/2009
CLAUDIA MARA PADILHA 00038 002127/2011
CLOVIS DELLA TORRE 00041 003011/2011
DALVA MARVULLE DE CASTILHO 00043 003375/2011
DANIA VANESSA DE MELLO 00003 000347/2005
00042 003334/2011
DANIEL LAURANI AGARIE 00020 000647/2009
00036 000930/2011
00039 002289/2011
00042 003334/2011
DAVID CAMARGO 00033 000396/2011
DAYANA CHRISTINA MORALES B. BOARETO 00007 000134/2007
DEBORA SEGALA 00015 000061/2009
00018 000481/2009

DIOGO AUGUSTO SANTOS FEDVYCZYK 00023 000096/2010
DIVA FIORE MIOTTO 00039 002289/2011
DONIZETE NUNES DA SILVA 00038 002127/2011
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS 00027 003471/2010
ELSO DE SOUSA NOVAIS 00006 000926/2006
EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR 00027 003471/2010
EVANDRO VICENTE DE SOUZA 00027 003471/2010
00045 004211/2011
FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA 00003 000347/2005
00048 005803/2011
FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS 00007 000134/2007
FABIO JOSE POSSAMAI 00007 000134/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00015 000061/2009
00018 000481/2009
GIOVANA CHIRSTIE FAVORETTO SHCAIRA 00032 009266/2010
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 00007 000134/2007
GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO 00050 009006/2011
HUGO RICHARD IANCZ 00020 000647/2009
00042 003334/2011
ILAN GOLDBERG 00012 001036/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00005 000713/2006
00008 000329/2007
00010 000632/2007
00011 001019/2007
00012 001036/2007
00016 000247/2009
JAIR FELIPES 00010 000632/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00045 004211/2011
JANAINA ROVARIS 00040 002657/2011
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 00021 000910/2009
00022 001113/2009
00034 000478/2011
00037 001857/2011
00049 006654/2011
JOAO EDER CORNELIAN 00035 000837/2011
JOAO PAULO STRAUB 00003 000347/2005
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00016 000247/2009
JULIANO CESAR IBA 00014 000321/2008
JULIANO LUIS ZANELATO 00021 000910/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 00005 000713/2006
00008 000329/2007
00010 000632/2007
00011 001019/2007
00012 001036/2007
00016 000247/2009
JURANDI FELIPES 00010 000632/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00037 001857/2011
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE 00015 000061/2009
LAURI JOAO ZAMBONI 00002 000371/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI 00008 000329/2007
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 00017 000331/2009
LIDIA CAMAZINHA DE SA 00004 000673/2005
LIVIA RAIZER MENDES 00023 000096/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00021 000910/2009
LUCILENE SMITH 00003 000347/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00040 002657/2011
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 00048 005803/2011
LUIZ EDUARDO VOLPATO 00005 000713/2006
MARCELLO GUSTAVO GOLDONI 00001 000043/2003
MARCELO PINEZE PEREIRA 00002 000371/2004
MARCIA LORENI GUND 00005 000713/2006
00008 000329/2007
00010 000632/2007
00011 001019/2007
00012 001036/2007
00016 000247/2009
MARCIO CESAR MATTOS 00051 009308/2011
MARCIO MARCONDES NASCIMENTO 00035 000837/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00019 000543/2009
00043 003375/2011
MARCOS ALEM DE ALMEIDA 00018 000481/2009
MARCOS ROBERTO GARCIA 00051 009308/2011
MARIA LUCIA GOMES 00027 003471/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00029 006409/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 00044 003587/2011
MARINS ARTIGA DA SILVA 00007 000134/2007
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 00016 000247/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00046 005417/2011
MOISES ZANARDI 00014 000321/2008
MOSHE LABIAK EVANGELISTA 00009 000400/2007
NELSON JOAO SCARPIN 00031 008630/2010
NEWTON DORNELES SARATT 00041 003011/2011
OLIVALDO BATISTA DA SILVA 00003 000347/2005
PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 00052 000677/2012
PAULO ROBERTO GOMES 00028 004738/2010
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA 00038 002127/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 00047 005646/2011
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00015 000061/2009
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA 00043 003375/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00034 000478/2011
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00025 002525/2010
00030 006665/2010
00046 005417/2011
RICARDO JOSE ERHARDT 00033 000396/2011
RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA 00039 002289/2011
ROBERTA BARCO LOPES 00038 002127/2011
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE 00048 005803/2011
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 00020 000647/2009
00036 000930/2011
00039 002289/2011
00042 003334/2011
ROSANA BENENCASE 00011 001019/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00029 006409/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00035 000837/2011
RUI MAURO SANTOS 00023 000096/2010
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 00038 002127/2011
SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI 00041 003011/2011
SERGIO SCHULZE 00016 000247/2009
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00017 000331/2009
TATIANA MESSIAS DA SILVA 00038 002127/2011
THIAGO RIBCZUK 00026 002582/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00022 001113/2009
VALMIR SCHREINER MARAN 00017 000331/2009
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 00004 000673/2005
00014 000321/2008
WAGNER RODRIGUES GONCALVES 00001 000043/2003
00026 002582/2010
WALDOMIRO BARBIERI 00025 002525/2010
WESLEY ANGELO TONATTO VEIGA 00053 007501/2012

1. DESAPROPRIACAO-43/2003-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR x BONIFACIO JOSE DE SOUZA. Despacho de fls. 173: "Autos nº 043/2003 I- Intime-se o requerido para que solicite o pagamento de pequeno valor, uma vez que a transferência do bem já se deu em favor do autor. Campo Mourão, 20 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito ". Advs. WAGNER RODRIGUES GONCALVES e MARCELLO GUSTAVO GOLDONI-.

2. DECLARATORIA - ORDINÁRIO-0000887-47.2004.8.16.0058-HECTOR DANIEL GARCIA x LAERSION JORGE BARDOTTI. Despacho fls. 696: "Autos nº 371/04J I - Defiro o pedido de fls. 693/694, determinando a intimação do executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento fixado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, nos termos do art. 475-J, do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), somado às custas referentes ao cumprimento do acórdão. II - Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. III - Em caso de não pagamento por parte dos executados, intime-se o exequente para se manifestar. IV - Intimem-se. Campo Mourão, 31 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", Ao requerido/executado para promover o pagamento da importancia de 16.048,44 (dezeseis mil e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), acrescido das custas processuais no valor de R$ 792,40 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), totalizando o montante de R$ 16.840,86 (dezeseis mil oitocentos e quarenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena nos termos do artigo 475-J do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento). Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e MARCELO PINEZE PEREIRA-.

3. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-347/2005-ANTONIO SANTANA x CARLOS JOSE MARTINEZ- . Despacho de fls. 225: "Autos nº 347/05A I- Defiro o pedido de cumprimento de sentençade fls. 212, e determino a intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, nos termos do art. 475-J, do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento), somado às custas referentes ao cumprimento de sentença. II- Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. III- Em caso de não pagamento, defiro o pedido de penhora online pelo sistema BACENJUD, nas contas correntes do executado. IV- Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas relativas ao presente cumprimento de sentença. V- Intimem-se. VI- Diligências necessárias. Campo Mourão, 06 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", Ao requerido/executado para promover o pagamento da importancia de 161.348,83 (cento e sessenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e ointeta e três centavos), acrescido das custas processuais no valor de R$ 848,82 (oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), totalizando o montante de R$ 162.197, 65 (cento e sessenta e dois mil cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena nos termos do artigo 475-J do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento). -Advs. FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, LUCILENE SMITH e DANIA VANESSA DE MELLO-.

4. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-0001010-11.2005.8.16.0058-CRISTIAN SHIMIZU TABORDA x BANCO BRADESCO S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 218: Autos nº 673/2005 Reitere-se a intimação das partes a fim de que se manifestem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a baixa dos autos do E. Tribunal, requerendo o que de direito. Campo Mourão, 20 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. LIDIA CAMAZINHA DE SA e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-713/2006-ODAIR VIEL e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Despacho de fls. 115: "Autos nº 713/06A I - Defiro o pedido de cumprimento de sentença, e determino a intimação dos embargantes, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, nos termos do art. 475-J, do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento), somado às custas referentes ao cumprimento de sentença. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. III - Em caso de não pagamento, defiro o pedido de penhora on line, sobre as aplicações financeiras em nome dos embargantes. IV - Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas relativas ao presente cumprimento de sentença. V - Intimem-se. VI - Diligências necessárias. Campo Mourão, 25 de maio de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", Ao requerido/executado

para promover o pagamento da importancia de 1.788,23 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), acrescido das custas processuais no valor de R$ 242,52 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o montante de R$ 2.030,75 (dois mil e trinta reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena nos termos do artigo 475-J do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento). Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

6. COBRANCA-926/2006-VIAN AUTO POSTO LTDA x LUIZ FLORA-Ao executado para efetuar o pagamento da importância de R$9.588,40 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), acrescido das custas processuais no valor de R$ 539,59 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos), totalizando o montante de R$ 10.127,99 (dez mil cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de nos termos do art. 475-J do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação, multa no percentual de10% (dez por cento) (Despacho de fls.). Advs. ELSO DE SOUSA NOVAIS e ANA CRISTINA GONZALEZ SANCHEZ.

7. COBRANCA-0001763-94.2007.8.16.0058-GERSY TEREZINHA COLCHON MONTESINO e outros x SULINA SEGURADORA S/A e outro. Despacho de fls. 340: "Autos nº 912/09J I - Recebo o Recurso de Apelação, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II - Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que, o disposto no artigo 188, do CPC, "não se aplica em prazo para contra arrazoar recurso" (RTFR 121/22). III - Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Campo Mourão, 26 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", ao requerido/recorrido, para apresentar suas contra-razões. Advs. MARINS ARTIGA DA SILVA, DAYANA CHRISTINA MORALES B. BOARETO, FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-329/2007-JOSE PEREIRA ALVES x BANCO UNIBANCO S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 275: "Autos nº 329/2007M I- Para o julgamento do presente feito, necessário se faz um laudo pericial que ateste a existência de irregularidades contratuais ou não. Referido laudo, só pode ser confeccionado por Perito, uma vez que apenas este possui conhecimento técnico para tanto. Portanto, indispensável à prova pericial nos autos. E para a realização da pericia, necessário toda documentação referente às partes, sendo que em analise dos autos, constatou-se que o contrato em discussão não foi juntado pelo requerido. II- Assim, determino que o banco requerido, apresente nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos referentes ao contrato em discussão, para fins de instruir o processo, sob pena de incorrer no art. 359, I do Código de Processo Civil. III- Intime-se. Campo Mourão, 30 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

9. COBRANCA-400/2007-JOSE PERDONCINI (ESPOLIO) e outros x BANCO BRADESCO S/A-BANCO BRADESCO S/A. Despacho de fls. 117: "Autos n° 400/07J I - Em que pese o feito estar concluso para saneamento, determino a intimação dos requerentes para que se manifestem sobre a petição de fls. 110/112, no praz de 5 (cinco) dias. II - Após, conclusos para saneamento. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Adv. MOSHE LABIAK EVANGELISTA-.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-632/2007-OCTACILIO RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 325: "Autos n° 632/07A I - Em detida pesquisa jurisprudencial, este magistrado com serenidade, decidiu por revisar seu posicionamento anterior em sede do pagamento dos honorários periciais, em especifico nos procedimentos de prestação de contas - em segunda fase, a fim de, considerando que o requerido foi sucumbente na primeira fase da ação, determinar que este suporte os custos na produção da prova pericial. No mesmo entendimento: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE.I - (...)DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU QUE O DEVER DE CUSTEAR A PERÍCIA É DO AUTOR. ÔNUS QUE COMPETE AO RÉU, CONDENADO EM PRIMEIRA FASE A PRESTAR CONTAS. DEVER DE COMPROVAR A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. DECISÃO PROVIDA. (...) II - Considerando que o banco réu foi sucumbente na primeira fase da prestação de contas e que o ônus da perícia cabe a quem deve provar a veracidade da prestação de contas, cabe-lhe o pagamento dos honorários periciais na segunda fase. RECURSO CONHECIDO (MAIORIA DE VOTOS) E PROVIDOCDC6ºVIII (8635518 PR 863551-8 (Acórdão), Relator: Shiroshi Yendo, Data de Julgamento: 09/05/2012, 16ª Câmara Cível) II - Em prosseguimento ao feito, intime-se o requerido para que em 05 (cinco) dias, efetue o respectivo depósito para realização da prova pericial, do valor fixado às fls. 313. III - Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, 20 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-.

11. INDENIZACAO (SUMÁRIO)-1019/2007-JAIR ROBERTO ZARPELON x SICREDI VALE DO PIQUIRI-COOPERATIVA DE CREDITO e outro. Despacho de fls. 190/191: "Autos nº 1019/07A I - Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 181/183, e determino a intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, nos termos do art. 475-J, do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento), somado às custas referentes ao cumprimento de sentença. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. III - Em caso de não pagamento, intime-se o requerido para se manifestar. IV - Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas relativas ao presente cumprimento de sentença. V - Intimem-se. VI - Diligências necessárias. Campo Mourão, 30 de maio de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", Ao requerido/executado para promover o pagamento da importancia de 664,93 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), acrescido das custas processuais no valor de R$ 242,52 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o montante de R$ 973,94 (novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena nos termos do artigo 475-J do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento). Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS ARAUZ FILHO e ROSANA BENENCASE-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1036/2007-JOSE CARLOS LAURANI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Despacho de fls. 410: "Autos n ° 1036/07A I - Em razão da petição de fls. 360/361, fixo os honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este que entendo como suficiente para a realização dos trabalhos no caso em tela. II - Em prosseguimento ao feito, este magistrado com serenidade, decidiu por revisar seu posicionamento anterior em sede do pagamento dos honorários periciais, em especifico nos procedimentos de prestação de contas - em segunda fase, a fim de, considerando que o requerido foi sucumbente na primeira fase da ação, determinar que este suporte os custos na produção da prova pericial. No mesmo entendimento: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE.I - (...)DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU QUE O DEVER DE CUSTEAR A PERÍCIA É DO AUTOR. ÔNUS QUE COMPETE AO RÉU, CONDENADO EM PRIMEIRA FASE A PRESTAR CONTAS. DEVER DE COMPROVAR A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. DECISÃO PROVIDA. (...) II - Considerando que o banco réu foi sucumbente na primeira fase da prestação de contas e que o ônus da perícia cabe a quem deve provar a veracidade da prestação de contas, cabe-lhe o pagamento dos honorários periciais na segunda fase. RECURSO CONHECIDO (MAIORIA DE VOTOS) E PROVIDOCDC6ºVIII (8635518 PR 863551-8 (Acórdão), Relator: Shiroshi Yendo, Data de Julgamento: 09/05/2012, 16ª Câmara Cível) Assim, intime-se o requerido para que em 05 (cinco) dias, efetue o respectivo depósito, para realização da prova pericial. III - Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, 20 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ILAN GOLDBERG-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1079/2007-PEDRO GONCALVES BARBOZA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Ao requerente sobre a prestação de contas de fls. 204/503. (Portaria nº 001/2009). -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-321/2008-PEDRO DILSO IBA x BANCO BRADESCO S/A. Despacho de fls. 1058: "Autos n° 321/08D I - A parte autora requer o cumprimento da sentença de 1º fase, defiro o pedido fls. 909/910, e determino a intimação do executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do valor descrito na planilha de fl. 911 (R$ 1.819,75), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, nos termos do art. 475-J, do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento), somado às custas referentes ao cumprimento de sentença. II - Ato contínuo, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem as provas que pretendem produzir, especificando-a, declinando a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. III - Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, consoante dispõe o art. 71, da Lei 10.741/2003. Anote-se na capa do processo. IV - Intimem-se. V - Diligências necessárias. Campo Mourão, 26 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", Ao requerido/executado para promover o pagamento da importância de RS 1.817,79 (um mil oitocentos e dezesete reais), acrescido das custas processuais no valor de R$ 242,52 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o montante de R$ 2.060,31 (dois mil e sessenta reais e trinta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena nos termos do artigo 475-J do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento). Advs. JULIANO CESAR IBA, MOISES ZANARDI e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

15. COBRANCA-61/2009-NELSON PETECK x BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S.A. Despacho de fls. 295: "Autos n° 61/09D I - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. IV - Diligências necessárias. Campo Mourão, 19 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", ao requerido/recorrido, para apresentar suas contra-razões. Advs. KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, DEBORA SEGALA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.

16. REVISAO CONTRATUAL-247/2009-GENESIO MARQUES DE SOUZA x BANCO UNIBANCO S/A-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade (Portaria nº 001/2009). Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, SERGIO SCHULZE, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-331/2009-MANUEL CASTANHEIRA LOPES DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 99: "Autos n° 331/09D I - Diante da divergência entre o Sr. Perito e as partes quanto aos honorários periciais, fixo o mesmo em R$ 3.000,00 (Três mil reais), valor este que entendo suficiente para a realização dos trabalhos no caso em tela. II -Destarte, intime-se o Embargante/Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o depósito dos honorários do Senhor Perito Contador, nos termo do art. 33, caput, do CPC. III - Feito o depósito, intime-se o Senhor Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. IV - Com o laudo no feito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. V -

Intimem-se. VI - Diligências necessárias. Campo Mourão, 13 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, ANA LUCIA FRANÇA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e BLAS GOMM FILHO-.

18. CAUTELAR INOMINADA-481/2009-ERENICE ZAMBRANA DE MACEDO x CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL S.A. Despacho de fls. 104: "Autos nº 481/09A I - Recebo o recurso de apelação de fls. 96/99, no duplo efeito, consoante art. 520, do Código de Processo Civil. II - Dê-se vista ao apeladopara apresentação de contrarrazões no prazo legal, nos termos dos artigos 508 e 518, do CPC. III - Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as providências necessárias. IV - Diligências necessárias. V - Intimem-se. Campo Mourão, 02 de Agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", ao requerente/recorrido, para apresentar suas contra-razões. Advs. MARCOS ALEM DE ALMEIDA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA-.

19. CAUTELAR DE EXIBICAO-543/2009-ANTONIO BONIFACIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A. Despacho de fls. 181: "Autos nº 543/09D I - Tendo em vista a manifestação retro, intime-se o banco demandado para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente os documentos requeridos à fls. 179/180, conforme já determinado na sentença de fls. 155/167, sob pena de incidir na presunção do art. 359, CPC. II - Havendo juntada de documentos, dê-se vista à parte autora. III - Após, tornem conclusos. IV - Intimem-se. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

20. COBRANCA-647/2009-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x ANA CAROLINA GOMES e outro. Ao autor sobre o r. despacho de fls. 88: "I - Defiro o pedido de fls. 86/87, redesigno audiência de conciliação para o dia 06/12/12, às 16:00 horas. II - Intimem-se. Campo Mourão, 21 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para retirar a carta de citação, para postar ou depositar numerário para tal. -Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, HUGO RICHARD IANCZ e DANIEL LAURANI AGARIE-.

21. ORDINARIA-910/2009-MECA - COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Aos Procuradores, das Partes, sobre o r. despacho de fls. 237: "Autos n° 910/09d I - Diante da divergência entre o Sr. Perito e as partes quanto aos honorários periciais, fixo o mesmo em R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), parcelado em 3 (três) vezes, valor este que entendo suficiente para a realização dos trabalhos no caso em tela, II - Assim, considerando que ambas as partes pleitearam a produção de prova pericial, intime-se a empresa demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o depósito dos honorários do Senhor Perito Contador, nos termos do art. 33, do CPC. III - Feito o depósito, intime-se o Senhor Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. IV - Com o laudo no feito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. V - O Requerido deverá proceder a juntada de todos os documentos que vierem a ser solicitados pela Sr. Perito, sob pena de incidir nas disposições do art. 359 do CPC. VI - Intimem-se. VII - Diligências necessárias. Campo Mourão, 06 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-1113/2009-LUMIDIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 110/112: "Autos nº 1113/09A I - As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O feito tramita sem vícios ou nulidades, não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas. II - Quanto a preliminar suscitada de nulidade de execução pela iliquidez do título, sustentando que o crédito decorrente do contrato encontra-se em discussão judicial e que sua liquidez está indeterminada requerendo a nulidade absoluta da execução, temos que, a mesma não merece ser acolhida, pois, a discussão em ação revisional de crédito não afeta a liquidez do título. Se for apurada a existência de cláusulas abusivas ou indevidas, a execução deverá prosseguir com base no valor final apurado. Além disso, há que se mencionar que dispõe o art. 585, § 1°, do CPC, que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. Deste modo, afasto referida preliminar. III - No que se refere a preliminar de litispendência, igualmente não merece prosperar, pois este instituto decorre da propositura de ações idênticas, repetindo outra que já fora ajuizada, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir. Não é o presente caso, pois a ação revisional visa a declaração do valor devido e a execução, por sua vez, tem a finalidade de recebimento de dívida pelo exequente, ou seja, as ações não são idênticas. Sendo assim, não há que se falar em extinção da execução, portanto, indefiro a preliminar. IV - Ao que se refere na preliminar de suspensão da execução, temos que esta já se restou decidida no despacho de fls. 65. V - Fixo como pontos controvertidos: a) Houve a cobrança de juros capitalizados mensalmente. b) Existência de modificação unilateral do contrato. c) Existência de cobrança de juros acima do percentual. d) Existência de cobrança de comissão de permanência com encargos. VI - Intimadas as partes para apontarem as provas que pretendiam produzir, manifestou-se o autor às fls. 93/94 pela produção de prova pericial e pela inversão do ônus da prova, o requerido postulou às fls. 96 pelo julgamento antecipado da lide. VII - Quanto ao pedido de fls. 94, DEFIRO o mesmo, considerando que na hipótese se aplica o Código de defesa do consumidor, há que se reconhecer a hipossuficiência do autor, bem como a verossimilhança de suas alegações, e de consequência a necessidade de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6?, VIII, do Código de defesa do consumidor. VIII - Salienta-se, contudo, que a inversão do ônus da prova, não significa quanto ao pagamento dos honorários periciais, devendo este seguir a regra do artigo 33 do CPC. IX - Posto isso, por entender que o feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, indefiro o pedido de fls. 96 e defiro a produção de prova requerida às fls. 93/94. X- - Nomeio Perito do Juízo, independentemente de Termo de Compromisso, o Sr. Agamenon Telêmaco Soares . (art. 422, CPC). XI - Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. XII - Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições
(art. 422, CPC). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do Perito oficial (art 433, parágrafo único, CPC). XIII - Intimem-se. Campo Mourão, 08 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

23. DECLARATORIA - SUMÁRIO-0000096-68.2010.8.16.0058-ORLANDO GOES FEDVYCZYK x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Despacho de fls. 161: "Autos n° 96/10J I - Diante da manifestação do requerido de fls. 157/158v° e da certidão de fls. 160, que faz presumir não haver interesse pelo requerente em produzir provas, determino a conta e preparo. II - Intimem-se. Campo Mourão, 04 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito", bem como para o requerente, recolher as custas de fls. 162. Advs. RUI MAURO SANTOS, LIVIA RAIZER MENDES, DIOGO AUGUSTO SANTOS FEDVYCZYK e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

24. RESCISAO DE CONTRATO-0001190-51.2010.8.16.0058-PEDRO IVO CAMARGO RIBEIRO x FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade (Portaria nº 001/2009). -Advs. ADRIANA PAULA DALLE LASTE e CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI-.

25. MONITORIA-0002525-08.2010.8.16.0058-COOP. DE CRED, RURAL NORO. DO PR-SICOOB CRED NORO. x STJ - DISTRIBUIDORAE REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS e outros. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 218: "Autos nº 2525/2010 O presente feito encontra-se saneado, uma vez que todas as provas necessárias já foram produzidas, e as partes não mais tem interesse na produção de outras provas. Sendo assim, o feito está maduro para decisão, o que o faço após cumpridas as formalidades legais. Á conta e preparo. Após tornem-me conclusos para decisão. Campo Mourão, 07 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, WALDOMIRO BARBIERI e CARLOS AURELIO BANCKE-.

26. MANUTENCAO DE POSSE-0002582-26.2010.8.16.0058-ELIZANA DE CAMPOS NEVES x BANCO ITAU S.A. Despacho de fls. 77: "Autos n° 2.582/10J I - Em que pese a manifestação de fls. 72/75, a requerente não cumpriu com a determinação proferida no despacho de fls. 62/63 (fls. 76). II - Posto isto, determino derradeiramente a intimação da requerente para que, em demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, cumpra a determinação de fls. 62/63, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. III - Intimem-se. Campo Mourão, 02 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. THIAGO RIBCZUK e WAGNER RODRIGUES GONCALVES-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0003471-77.2010.8.16.0058-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA. Aos Procuradores, das Partes, sobre o r. despacho de fls. 212: "Autos nº 3471/2010 A homologação do Plano de Recuperação Judicial teve efeito erga omnes para todos os credores, onde foi taxativamente clara e precisa no sentido de que estavam suspensas todas as execuções contras os devedores, não havendo que se falar em autorização para se executar os sócios até o fim do Plano. A referida suspensão encontra fundamento, ainda, nos arts. 47 e 190 da Lei nº 11.101/05. O art. 47 determina que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.". Durante a suspensão do prazo prescricional e das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades financeiras, além do mais, é proibida "a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/05). Assim, diante dos fundamentos acima expostos, determino o sobrestamento da presente ação, até futuras decisões proferidas na ação de Recuperação Judicial que tramita na 2º Vara Cível que autorizem a continuação das execuções em desfavor da empresa recuperanda. Intimem-se. Campo Mourão, 06 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. MARIA LUCIA GOMES, EVANDRO VICENTE DE SOUZA, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS-.

28. COBRANCA-0004738-84.2010.8.16.0058-ADILSON JOSE BONATO x BANCO UNIBANCO S/A. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 399: "Autos n° 4.738/10J I - Defiro o pedido de fls. 396. II - Após, conclusos para saneamento. III - Intimem-se. Campo Mourão, 02 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROST, ADILSON JOSE BONATO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-0006409-45.2010.8.16.0058-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ITAMIR GERSON CUNHA DE SOUZA. Despacho de fls. 55: "Autos n° 6.409/10D I - Tendo em vista que o réu deixou de ser citado, conforme certidão de fl. 41v, indefiro o pedido retro. II - Assim, manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento. III - Intime-se. IV - Demais diligências necessárias. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

30. MONITORIA-0006665-85.2010.8.16.0058-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x NICOLAU CARLOS VERENKA-Ao procurador do autor/exequente sobre a devolução da Carta Precatória (fls. 32/49), bem como sobre a certidão de fls. 50. Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.
31. ORDINARIA-0008630-98.2010.8.16.0058-AGUINALDO KAWAI NAGANAVA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Despacho de fls. 231: Autos n° 8.630/10J I - Em que pese a determinação de fls. 69/70, intime-se o requerido para apresentar os documentos mencionados na inicial, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a juntada dos r. documentos. II - Após, conclusos para saneamento. III - Intimem-se. Campo Mourão, 18 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. NELSON JOAO SCARPIN e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.
32. RESCISAO DE CONTRATO-0009266-64.2010.8.16.0058-BANCO ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAMPO MOURÃO TRANSPORTADORA LTDA. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 67: "Autos nº 9.266/10D I - Tendo em vista que a cláusula "2" do acordo de fls. 60/61, prevê que a quitação da obrigação se daria mediante o pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento no dia 28/11/2011, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem acerca do pedido de suspensão do feito. II - Intimem-se. III - Diligências necessárias. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHIRSTIE FAVORETTO SHCAIRA-.
33. ORDINARIA-0000396-93.2011.8.16.0058-JOSE CARLOS ROMAGNOLI x BANCO ITAU - BANESTADO S/A. Despacho de fls. 107. "Autos nº 396/11A I - Em análise a petição de fls. 104/105, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o interesse de apresentar eventual proposta ao requerido no prazo de 05 (cinco) dias derradeiramente. II - Após, tornem-me conclusos. Campo Mourão, 02 de Agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. DAVID CAMARGO e RICARDO JOSE ERHARDT-.
34. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000478-27.2011.8.16.0058-MECA - COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Aos Procuradores, das Partes, sobre o r. despacho de fls. 94: "Autos nº 478/11J I - As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O feito tramita sem vícios ou nulidades, não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas. II - Posto isso, passo para a análise da preliminar: No que tange na preliminar de não cumprimento do §5° do art. 739-A do CPC, uma vez que não foi demonstrado o valor que se entendia como correto, conforme determina o artigo 739 - A § 5°, não reconheço a mera alegação de excesso de execução. No entanto não pode tal alegação ser acolhida para extinção do feito sem resolução do mérito. III - No que diz respeito a alegação de litispendência, conexão e continência, verifica-se a conexão com os autos n° 910/09. Em que pese ambos os autos estarem em conclusão, aguarde-se a perícia a ser realizada nos autos 910/09. IV - Após, junte-se cópia da perícia supra mencionada na presente demanda. V - Diligências necessárias. VI - Intimem-se. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
35. ORDINARIA-0000837-74.2011.8.16.0058-EDNALDO PEREIRA DA SILVA e outros x FEDERAL SEGUROS. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 479: "Autos nº 837/2011 I- Foi decidido em sede de embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393- SC (2008/0217717-0), em dar parcial provimento ao recurso especial, no tocante aos autores do ramo 66, enviando o processo à Justiça Federal. II- Assim, diante das ultimas decisões que reconheceram a Caixa Econômica Federal como parte legitima para versar no polo passivo da demanda, e por ter esta demonstrado seu interesse em versar na lide em caso análogos neste mesmo Juízo, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal, necessário se faz a sua intimação para manifestar seu interesse no feito. III- Após a manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para saneamento, conforme o caso. IV- Intime-se. Campo Mourão, 26 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. MARCIO MARCONDES NASCIMENTO, JOAO EDER CORNELIAN e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.
36. COBRANCA-0000930-37.2011.8.16.0058-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x ZELIA PAIVA NOGUEIRA e outro. Despacho de fls. 46: "Autos nº 930/11D I - O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa. II - Não há preliminares a serem analisadas no presente feito. III - Às fls. 44/45, a parte autora pugnou pela decretação da revelia do réu e julgamento antecipado da lide. IV - Considerando que as rés, devidamente citadas (fl. 38/39), deixaram de apresentar contestação, decreto a revelia das requeridas com todos os seus efeitos, o que faço com espeque no art. 319, do Código de Processo Civil. V - Assim, não havendo, pois, nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, dou por saneado o feito. VI - À conta e preparo. VII - Após, tornem conclusos para sentença. VIII - Intimem-se. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e DANIEL LAURANI AGARIE-.
37. ORDINARIA-0001857-03.2011.8.16.0058-SINAPSE INDUSTRIAL LTDA - EPP x BANCO DO BRASIL S/A. Aos Procuradores das partes, sobre o r. despacho de fls. 422/423: "Autos nº 1857/2011 I- O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II- A contestação apresentada pelo banco requerido foi apresentada dentro do prazo, pois houve a juntada do A.R. (fls.259) em 26/09/2011, e o protocolo da contestação em 28/09/2011. Portanto não há que se falar em contestação intempestiva. Quanto aos documentos apresentados aos autos, esses foram protocolados em 22/11/2011, ou seja, fora do prazo concedido. Portanto deve ser aplicado ao requerido as penas do art. 359, I do CPC, devendo servir para a pericia, apenas os documentos apresentados pelo autor juntamente com a inicial. III- Passo a análise da preliminar suscitada pelo requerido sendo a Ausência de Pedido Certo e Determinado. Alega o requerido que o pedido do autor é genérico e não especifica quais são os contratos que pretende revisar. Não deve esta preliminar prosperar vez que o pedido do autor foi certo e determinado, não restando dúvidas a cerca do objetivo buscado pelo com a demanda. Afasto assim esta preliminar. IV- Fixo como pontos controvertidos: a) Se houve a capitalização de juros no contrato discutido, bem como a cobrança ilegal de juros e encargos financeiros; b) Qual a taxa de juros cobrados; c) Se existe o direito de repetição de indébito em favor do autor. V- Considerando que na hipótese se aplica o Código de Defesa do Consumidor, há que se reconhecer a hipossuficiência do autor, bem como a verossimilhança de suas alegações, e de consequência a necessidade da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII do CDC. VI- Defiro o pedido de prova pericial feita pelo autor, salientando-se que, os custos com a realização da pericia devem ser suportados por aquele que o solicita, conforme determina o artigo 33, caput, do CPC, independentemente de haver inversão do ônus da prova ou não nos autos. VII- Nomeio Perito do Juízo, independentemente de Termo de Compromisso, o Sr. Flávio Luiz Tozin (art. 422, CPC). VIII- Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. IX- Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 422, CPC). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do Perito oficial (art. 433, parágrafo único, CPC). X- Intimem-se. Campo Mourão, 07 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
38. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-0002127-27.2011.8.16.0058-MARIA DE LOURDES MENEGOSSO BURACK x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR e outro-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade (Portaria nº 001/2009). Advs. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, DONIZETE NUNES DA SILVA, TATIANA MESSIAS DA SILVA, ROBERTA BARCO LOPES e CLAUDIA MARA PADILHA.
39. COBRANCA-0002289-22.2011.8.16.0058-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x MARISTELA JACINTA SARTORI. Aos Procuradores das Partes, sobre o r. despacho de fls. 57: "Autos n° 2289/2011M I - Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 51/54, pactuado entre as partes. II - Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez pactuados. III - Custas, se remanescentes, serão suportadas pela requerida. IV - Defiro a suspensão do feito até a informação do cumprimento do acordo pelas partes. V - Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, 31 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, DANIEL LAURANI AGARIE, DIVA FIORE MIOTTO e RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA-.
40. COBRANCA-0002657-31.2011.8.16.0058-BANCO ITAU S/A x VANDERLEY JOSÉ FERREIRA. As Partes, sobre o r. despacho de fls. 50: "Autos n° 2657/2011M I - Homologo para que produza os efeitos legais e jurídicos, a transação de fls. 42/44, pactuado entre as partes. II - Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez pactuados. III - Custas, se remanescentes, serão suportadas pelo executado. IV - Defiro a suspensão do feito até a informação do cumprimento do acordo pelas partes. V - Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, 07 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.
41. REVISIONAL DE CONTRATO-0003011-56.2011.8.16.0058-METALCAMPO INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Despacho de fls. 403: "Autos n° 3.011/11J I - Defiro o pedido de fls. 402, suspendendo o feito por 30 9trinta) dias, para diligencias. II - A Escrivania, para que observe a petição de fls. 402. III - Diligências necessárias. Campo Mourão, 15 de junho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. CLOVIS DELLA TORRE, SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI e NEWTON DORNELES SARATT-.
42. DESPEJO-0003334-61.2011.8.16.0058-JOSE CARLOS LAURANI x GUAIUME E GUAIUME LTDA e outro. Aos Procuradores das partes, sobre o r. despacho de fls. 135: "Autos n° 3.334/11J I - O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. II - Não foram suscitadas nos autos, preliminares a serem analisadas. III - Não há nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo e levanto como pontos controvertidos: - a locatária é detentora do direito de renovação compulsória? - incidência de multa contratual é devida? - é válida a indenização por fundo de comércio? Em caso positivo, qual o valor do "quantum" indenizatório? IV - Para esclarecimento dos pontos controvertidos, entendo suficiente a produção da prova pericial pleiteada às fls. 129/130 e 132/133. V - Sendo assim, em caso de aplicabilidade do fundo de comércio, nomeio como Perito a Srª. Emerson Ferri. Para a avaliação do patrimônio da empresa requerida, nomeio como Perito o Sr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar. Ambos deverão ser intimados independente de Termo de Compromisso (art. 422 do CPC). VI - Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 422, CPC), sendo que oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do Perito oficial (art 433, parágrafo único, CPC). VIII - Intimem-se. Campo Mourão, 07 de agosto de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, DANIEL LAURANI AGARIE, HUGO RICHARD IANCZ e DANIA VANESSA DE MELLO-.
43. MONITORIA-0003375-28.2011.8.16.0058-ITAU UNIBANCO S/A x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA.-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade (Portaria nº 001/2009). Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,

MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO e RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0003587-49.2011.8.16.0058-VALDOMIRO BOGNAR x BANCO CNH CAPITAL S/A. Aos Procuradores, das Partes, sobre o r. despacho de fls. 136/137: "Autos nº 3587/2011 I - O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II - Analiso as preliminares de mérito suscitadas pelo embargante sendo: 1) Da grave deficiência documental da execução: Alegou o embargante que o demonstrativo apresentado na inicial da execução não consta todos os pagamentos realizados pelo embargante, ignorando-os completamente. Assim, requereu a intimação do embargado para que emende a inicial com novo demonstrativo de débito, indicando os índices, critérios e valores adotados na evolução da dívida. De fato, os demonstrativos do que foi efetivamente pago pelo embargante não restaram claros nos documentos inicialmente demonstrados. Ocorre que uma vez o título é certo, liquido e exigível, de modo que a discussão quanto ao que já foi pago ou não deverá ser discutido no mérito. Ou seja, a discordância quanto ao valor devido, não obsta o prosseguimento da ação, sendo que o valor a ser pago deverá ser apurado em fase instrutória. Afasto assim esta preliminar de mérito. 2) Falta do Instrumento de Mandato: Afirma que o instrumento procuratório apresentado pelo embargado estava com o prazo de validade espirado. Esta irregularidade processual já foi sanada pelo embargado às fls. 110/113, devendo esta preliminar ser afastada. 3) Da nulidade do título: O embargante aduz que o título extrajudicial não é verdadeiro, pois o valor devido não esta atualizado de forma idônea, inexistindo certeza e liquidez. Pelos mesmos motivos expostos no item 1, afasto esta preliminar. III - Fixo como pontos controvertidos: a) O que foi devidamente pago pelo embargante, e o que deve ser abatido da divida total; b) Se existe o direito de alteração de cronograma de pagamento, devido a quebra de safra à época. IV - Defiro a produção de provas requeridas às fls. 129/130, salientando-se que, os custos com a realização da pericia devem ser suportados por aquele que o solicita, conforme determina o artigo 33, caput, do CPC. V - Nomeio Perito do Juízo, independentemente de Termo de Compromisso, o Sr. Leandro Moreira Bancke. (art. 422, CPC). VI - Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. VII - Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 422, CPC). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do Perito oficial (art 433, parágrafo único, CPC). VIII - Intimem-se. Campo Mourão, 27 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

45. MONITORIA-0004211-98.2011.8.16.0058-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MOINHO PARANA LTDA-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade (Portaria nº 001/2009). Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e EVANDRO VICENTE DE SOUZA.

46. COBRANCA-0005417-50.2011.8.16.0058-OSVALDO B. WRONSKI x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade (Portaria nº 001/2009). -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

47. COBRANCA-0005646-10.2011.8.16.0058-MARIA EULALIA PERLITA SOARES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Ao autor sobre o r. despacho de fls. 52: I - Tendo em vista a informação de fls. 50, redesigno audiência de conciliação para o dia 06/12/12 às 17:00 horas. II - Intimem-se. Campo Mourão, 21 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para retirar a carta de citação para postagem ou depositar númerarios para tal finalidade. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-0005803-80.2011.8.16.0058-MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO x MARCOS ANTONIO DE BRITO. Aos Procuradores das Partes, sobre o r . despacho de fls. 26: "Autos nº 5803/11A I - Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls. 25, e passo para o saneamento dos autos. II - As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O feito tramita sem vícios ou nulidades, não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas. III - Não foram suscitadas preliminares a serem analisadas. IV - Posto isso, fixo como ponto controvertido: Existência de excesso de execução. V - Defiro a produção de provas requerida às fls. 23. VI - Nomeio Perito do Juízo, independentemente de Termo de Compromisso, o Sr. Francisco André Mendes. (art. 422, CPC). VII - Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. VIII - Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 422, CPC). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo do Perito oficial (art 433, parágrafo único, CPC). IX - Intimem-se. Campo Mourão, 25 de julho de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-.

49. MONITORIA-0006654-22.2011.8.16.0058-ITAMAR RODRIGUES CONTI x CLODOALDO MINGRONI SCHEFER e outro-Ao autor sobre os Embargos Monitórios e documentos de fls. 29/37 (Portaria nº 001/2009) -Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

50. REVISAO CONTRATUAL-0009006-50.2011.8.16.0058-LINDALVA DA SILVA x BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES-Ao autor sobre a contestação e documentos de fls. 57/106, (Portaria nº 001/2009). Adv. GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-0009308-79.2011.8.16.0058-MARIA LUCIA MARTINS x NEI MARTINS. As partes sobre o r. despacho de fls. 164/165: "I - As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. II - Passo à análise das preliminares: a) Da ausência de documento indispensável para propositura da ação: Alega o embargante que a ação de execução em apenso não esta devidamente instruída com os documentos necessários para sua propositura, quais sejam, a documentação pessoal do exequente, ora embargado. Ocorre que a falta de documentação pessoal do exequente é suprível a título de emenda á inicial e não justo motivo para extinguir o feito sem julgamento do mérito. Sendo assim, afasto a preliminar arguida. b) Da dívida executado e já paga e da cláusula de não novação: Alega o embargante que a dívida objeto da cessão de direitos hereditários já está quitada e que no instrumento de confissão de dívida consta a cláusula de não novação. Observa-se às fls. 39 que o instrumento particular de confissão de dívida é datada de 22 de novembro de 2007 e a escritura de cessão de direitos hereditários é datada de 21 de novembro de 2007 (fls. 103/107), o que afasta a alegação de que a dívida já havia sido quitada, pois os documentos que comprovam a autenticidade das datas são dotados de fé pública. Sendo assim, afasto a preliminar alegada. III - Não há nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo e levanto como pontos controvertidos: 1 - houve excesso na penhora? 2 - a confissão de dívida está irregular? 3 - as partes não celebraram os contratos de comum acordo? 4 - qual a origem do instrumento objeto da presente demanda? IV - Para esclarecimento dos pontos controvertidos, entendo suficiente a produção da prova testemunhal pleiteada às fls. 159/160 e 162. V - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/12, às 16:00 horas. VI - Intimem-se as partes por seus procuradores, e as testemunhas arroladas. VII - Rol na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil. VIII - Intimem-se. Campo Mourão, 24 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda ao autor para retirar a carta precatória de intimação do embargado, e o procurdor do embargado para retirar a carta de intimação dos embargantes. -Advs. MARCOS ROBERTO GARCIA e MARCIO CESAR MATTOS-.

52. INDENIZACAO (ORDINÁRIO)-0000677-15.2012.8.16.0058-PAULO FERNANDO CATHERINEI PIETRO x BANCO ITAUCARD S/A-Ao agravado para apresentar contra razoes ao agravo retido interposto (Portaria nº 001/2009). -Advs. PAULO MARCOS DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

53. REVISAO CONTRATUAL-0007501-87.2012.8.16.0058-MAURICIO RIBEIRO DAS NEVES e outros x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Ao autor sobre o r. despacho de fls. 192/194: "Decido. Os documentos que têm origem em dita relação são de interesse comum. Assim, ambas as partes têm direito ao seu acesso, conforme dispõe o art. 358, inciso III, do CPC. Portanto, determino que o réu junte com a contestação, cópia dos contratos firmados entre as partes e demais documentos pertinentes, para melhor elucidação da presente demanda, sob pena de incorrer no previsto no art. 359, I, do CPC. Indefiro o pedido de fixação de multa, quanto ao não cumprimento da exibição de documentos, em vista da Súmula nº 372 do STJ que nos traz: "372. Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória". Observa-se também, que os requerentes se dispõem a prestar caução real, a fim de evitar a inclusão de seus dados nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito. Sendo assim, determino seja reduzido a termo a oferta de caução com relação ao bem descrito na fl. 40, restando devidamente caucionado este juízo, sendo que, uma vez prestada a caução, não haverá prejuízo do requerido, caso a decisão ao final, seja contrária ao pedido dos autores. Assim, diante das provas apresentadas com o pedido inicial, as quais demonstram a verossimilhança do alegado, DEFIRO parcialmente, com lastro no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido de não inclusão do nome dos autores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito com relação aos contratos em discussão, até final decisão nos presentes autos, ou ulterior deliberação. Determino, portanto, a intimação do requerido para que se abstenha em incluir o nome dos autores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito quanto aos débitos em discussão nestes autos, ou, se já o fez, que os exclua. Com relação ao pedido de fixação de multa para caso de não cumprimento da determinação de não inclusão dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, este será avaliado posteriormente, conforme o caso. Determino a inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido de vistas ao Ministério Público do Órgão de Defensoria do Consumidor, uma vez que tal diligência compete, querendo, à própria parte e as suas expensas. Cite-se o requerido para, promover a exibição de documentos relacionados na fl. 35 , e contestar, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia, em atendimento aos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Campo Mourão, 20 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para recolher as despesas de expedição e postagem da carta de citação, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais). -Adv. WESLEY ANGELO TONATTO VEIGA-.

54. REPARACAO DE DANOS (SUMÁRIO)-0007969-51.2012.8.16.0058-JOSE CARLOS BRAZ x SADRACH PEDROSO DA SILVA e outro. Ao autor sobre o r. despacho de fls. 33/34: "I - Trata-se de Ação de Reparação de Dano causado por acidente de veículo c/c tutela antecipada movida por José Carlos Braz em face de Sadrach Pedroso da Silva e Juarez Pedroso da Silva, ambos devidamente qualificados no pedido inicial. Alega o requerente que envolveu-se em acidente automobilístico no dia 25 de agosto de 2012 e postula pela condenação dos requeridos ao pagamento de R$ 13.000,00 (treze mil reais) que corresponde ao valor de mercado do veículo envolvido no acidente. O requerente postula ainda pelo bloqueio do veículo de propriedade do segundo requerido que venha assegurar futura execução. O deferimento da tutela antecipada não está ao livre alvedrio do Juiz. O deferimento se subordina à presença de dois requisitos: a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança (noção de semelhança à verdade) das alegações. Esses requisitos deverão ser cumulados com a demonstração de fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, então, com a caracterização de abuso do direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu. Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão, capaz de, ao menos de início, convencer o Juiz de que as alegações postas são suficientemente verdadeiras a ensejar o provimento requerido. Quanto ao requisito da verossimilhança das alegações, tal está relacionado ao quadro fático invocado pela parte a fim de sustentar suas alegações, e levar o Magistrado a formar um juízo de convencimento acerca do direito subjetivo material pleiteado. A tutela antecipada é deferível em qualquer processo de natureza cognitiva, seja qual for o seu objeto e sejam quais forem as partes litigantes. No caso em tela, os documentos juntados demonstram, em caráter inicial, a boa aparência do direito do requerente e a razoabilidade de sua pretensão a uma medida de urgência. Sendo assim, defiro a liminar pleiteada determinando que seja oficiado ao Detran para bloqueio do veículo de propriedade do segundo requerido em caso de transferência. II - Os documentos que acompanham a inicial demonstram o alegado pela requerente. Defiro o pedido de justiça gratuita. III - Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/12, às 14:00 horas. IV - Cite-se e intime-se os requeridos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). V - Ficam os requeridos advertidos que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319). VI - Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, § 2º). VII - Não cabe a intervenção de terceiro no procedimento sumário, salvo a assistência (CPC, art. 280, I). Outrossim, não há necessidade de reconvenção, e quando for o caso, poderá o réu formular pedido na própria contestação (art. 278, § 1º, e art. 2º, da Lei nº 9.245/95). A impugnação ao valor da causa será decidida na audiência (art. 277, § 4º). As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e na contestação (CPC, arts. 276 e 278).
VIII - Ante a complexidade da demanda ou exigência de prova técnica, poderá ocorrer a conversão do procedimento sumário em ordinário (art. 277, §§ 4º e 5º). IX - A título de emenda á inicial, determino a intimação do requerente para que inclua o nome de seu filho no polo ativo da presente demanda. X - Intimem-se. Campo Mourão, 17 de setembro de 2012. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito". E ainda para retirar as cartas de citação e o ofício expedido ao Detran/PR. -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-.

Campo Mourao, 05 de Outubro de 2012.
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO - JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ

RELAÇÃO Nº. 025/2012

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
JANAINA MONTENEGRO	04	769/2010-1
PAULO VANI COSTA	07	179/2010-1
POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO	01	780/2010-1
POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO	02	763/2010-1
POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO	06	835/2010-1
POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO	09	549/2010-1
SELMAR OSÓRIO DA FONSECA	05	155/2010-1
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	03	811/2010-1
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	05	155/2010-1
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	08	290/2010-1

01 - Ação de Execução de Alimentos sob nº. 780/2010-1 - K. A. DE A. R OUTRO (x) E. DE A. - "A fim de facilitar e dinamizar o trâmite processual, determino a digitalização integral do presente processo físico, nos termos da Subseção 9 do Provimento n° 223 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68". POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO.

02 - Ação de Execução de Alimentos sob nº. 763/2010-1 - L. G. S. P. E OUTRO (x) P. S. C. P. - "A fim de facilitar e dinamizar o trâmite processual, determino a digitalização integral do presente processo físico, nos termos da Subseção 9 do Provimento n° 223 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO.
03 - Ação de Execução de Alimentos sob nº. 811/2010-1 - D. W. DE J. E OUTRO (x) D. J. DE J. - "A fim de facilitar e dinamizar o trâmite processual, determino a digitalização integral do presente processo físico, nos termos da Subseção 9 do Provimento n° 223 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". SIDNEI DE SOUZA JARDIM.
04 - Ação de Execução de Alimentos sob nº. 769/2010-1 - V. H. DOS S. S. (x) J. DA S. - "A fim de facilitar e dinamizar o trâmite processual, determino a digitalização integral do presente processo físico, nos termos da Subseção 9 do Provimento n° 223 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". JANAINA MONTENEGRO.
05 - Ação de Execução de Alimentos sob nº. 155/2010-1 - M. H. B. DE L. E OUTRO (x) M. A. DE L. - "A fim de facilitar e dinamizar o trâmite processual, determino a digitalização integral do presente processo físico, nos termos da Subseção 9 do Provimento n° 223 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". SIDNEI DE SOUZA JARDIM e SELMAR OSÓRIO DA FONSECA.
06 - Ação de Execução de Alimentos sob nº 835/2010-1 - P. L. M. (x) A. E. T. - "A fim de facilitar e dinamizar o trâmite processual, determino a digitalização integral do presente processo físico, nos termos da Subseção 9 do Provimento n° 223 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO.
07 - Ação de Execução de Alimentos sob nº 179/2010-1 - M. T. C. (x) P. H. C. - "A fim de facilitar e dinamizar o trâmite processual, determino a digitalização integral do presente processo físico, nos termos da Subseção 9 do Provimento n° 223 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PAULO VANI COSTA.
08 - Ação de Divórcio Litigioso nº. 290/2010-1 - V. A. V. P. (x) L. R. S. P. - "A fim de facilitar e dinamizar o trâmite processual, determino a digitalização integral do presente processo físico, nos termos da Subseção 9 do Provimento n° 223 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". SIDNEI DE SOUZA JARDIM.
09 - Ação de Execução de Alimentos nº. 549/2010-1 - E. R. M. P. (x) M. A. P. - "A fim de facilitar e dinamizar o trâmite processual, determino a digitalização integral do presente processo físico, nos termos da Subseção 9 do Provimento n° 223 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO.

Campo Mourão, 15 de outubro de 2012.
Erondi José Antunes / Edson Jacobucci Rueda Junior
Escrivão Designado / Juiz de Direito

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RAQUEL FRATANTONIO PERINI
JUIZA TITULAR**

Relação nº 34/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM 00002 000211/2000
00003 000291/2001
00067 000833/2012
ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI 00015 000212/2008
00016 000282/2008
00048 000644/2011
00050 000837/2011
00054 001285/2011
00055 001286/2011
ANDREIA INDALENCIO ROCHI 00063 000410/2012
ARLETE MARIA RICONI 00059 001435/2011
ARNALDO A. DE CAMARGO NETO 00049 000693/2011
AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00003 000291/2001
BALDUINO PETRÓ FILHO 00064 000481/2012
CESAR LUIS MAJOLO 00083 000914/2012
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA 00008 000114/2006
00074 000081/2008
CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA 00038 001290/2010
00049 000693/2011
00062 001541/2011
00073 001292/2010

00076 000514/2010
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 00011 000012/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00037 000929/2010
DANILO AMORIM SCHREINER 00004 000122/2003
00072 000051/2006
EDENILSON FAUSTO 00010 000010/2007
00042 001619/2010
EDITE SIMI ESTECHE 00044 000360/2011
00052 001150/2011
EDNI DE ANDRADE ARRUDA 00084 000015/2008
EDSON TOME 00010 000010/2007
00058 001383/2011
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO 00020 000042/2009
ELCIO MARCELO BOM 00067 000833/2012
ELIZANIA CALDAS FARIA 00033 000397/2010
ESTEVAM DAMIANI 00023 000175/2009
00035 000721/2010
FABÍOLA COLLACHITI MORETO 00057 001361/2011
FERNANDO BLASZWOWSKI 00021 000072/2009
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00051 000995/2011
00069 000949/2012
GABRIEL LOPES MOREIRA 00053 001251/2011
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO 00014 000097/2008
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 00041 001601/2010
00045 000453/2011
00047 000551/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00012 000329/2007
HELEN CARNEIRO SOMA VILLA 00078 000363/2011
HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE 00028 000355/2009
00060 001513/2011
00061 001514/2011
IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK 00081 000752/2012
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO 00003 000291/2001
JOAO LUIZ SPANCERSKI 00017 000403/2008
00018 000405/2008
JOAO MORAIS DO BONFIM 00003 000291/2001
00005 000011/2004
00007 000015/2005
00014 000097/2008
00020 000042/2009
00022 000115/2009
00058 001383/2011
00070 000193/2004
00071 000366/2004
JOSEANE DA SILVA 00014 000097/2008
JOSIANE CALDAS KRAMER 00024 000219/2009
00027 000314/2009
JOÃO MANOEL GROTT 00040 001539/2010
JOÃO PAULO KONJUNSKI 00013 000019/2008
00021 000072/2009
00025 000263/2009
00026 000308/2009
00030 000470/2009
00084 000015/2008
JUAREZ FERREIRA SILVA 00068 000869/2012
JULIANE PIOVESAN FERRARI 00037 000929/2010
KEITY J. MARONI 00039 001527/2010
KEITY JESUÍNA MARRONI 00031 000156/2010
LORENA M. DOMINGOS 00021 000072/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00056 001291/2011
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 00003 000291/2001
LUCYANNA LIMA LOPES 00009 000185/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00001 000124/1999
LUIZ CARLOS PASQUALINI 00017 000403/2008
00018 000405/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00059 001435/2011
00066 000710/2012
LUIZ FERNANDO DE SOUZA 00056 001291/2011
00066 000710/2012
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUN 00053 001251/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00065 000483/2012
MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES 00003 000291/2001
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00079 000846/2011
MARIA INES MORAIS DE OLIVEIRA 00001 000124/1999
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN 00008 000114/2006
MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA 00025 000263/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00063 000410/2012
MAURICIO DEFASSI 00034 000623/2010
MAURO CZELUSNIAK 00009 000185/2006
NEMORA PELLISSARI LOPES 00046 000465/2011
PABLO FRIZZO 00030 000470/2009
00031 000156/2010
00043 000337/2011
PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ 00034 000623/2010
00034 000623/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00053 001251/2011
RENATO ANTUNES VILLANOVA 00026 000308/2009
RICARDO JOSE DAGOSTIM 00019 000024/2009
00022 000115/2009
ROBERTO SATIRO DOS SANTOS 00049 000693/2011
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA 00077 000132/2011
00080 000178/2012
RUTINEIA BENDER 00032 000376/2010
00075 000375/2010
SAMUEL FERREIRA XALÃO 00003 000291/2001
00029 000460/2009
00052 001150/2011
SERGIO HENRIQUE GOMES 00082 000796/2012
SIMONE MONTEIRO FLEIG 00078 000363/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00062 001541/2011
THIAGO GABRIEL XALAO 00006 000126/2004
TORIBIO AUGUSTOS PIMENTEL BUDAL 00036 000849/2010
VALDIR JOSE MICHELS 00032 000376/2010
00075 000375/2010
VICTORIO HAUAGGE 00004 000122/2003
WALDERNIR DE SOUZA 00077 000132/2011
WANDENIR DE SOUZA 00080 000178/2012

1. AÇAO DE COBRANÇA-124/1999-MARIA JOSE ZUCARELLI DA SILVA x MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR- Consta à fls. 301, a certidão de óbito da autora Maria José Zucarelli. Assim, com amparo no art. 265, I do CPC, determino a suspensão do feito até a devida regularização. Intime-se o procurador a proceder a habilitação dos herdeiros, ou do representante do espólio, caso haja ação de inventário em curso. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES MORAIS DE OLIVEIRA-.
2. USUCAPIAO-211/2000-NORIVAL GALINA x O JUIZO- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ABRAO JOSE MELHEM-.
3. CIVIL PUBLICA - IMPROB. ADM.-291/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MATHEUS PAULINO DA ROCHA e outros- "...Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e nego provimento, pois não há nada a ser declarado diante da ausência de contradição, omissão ou obscuridade"-Advs. JOAO MORAIS DO BONFIM, ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, SAMUEL FERREIRA XALÃO, AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-.
4. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-122/2003-CHRISTIANO BREY NETTO x MUNICIPIO DE GOIOXIM e outro- ...Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por Cristiano Brey Neto na ação de Reparação de Danos ajuizado em face do Município de Goioxim e Gilmar Antonio de Oliveira, condenando o requerido Gilmar Antonio de Oliveira ao pagamento da importância de R$ 4.300,00 relativa ao conserto do veículo caminhão/carga placas ACX 3765, devendo a quantia ser corrigida monetariamente pelo IGP-M, desde 06/06/2003 (data do orçamento de fls. 11/12) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da dará do evento danoso (sumula 54 do STJ). Em consequência da sucumbência recíproca, porém em intensidade diversas (art. 21 do CCP), condeno o requerente e requerido ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 12% do valor da condenação nos termos do art. 20, § 3º do CPC, considerando a simplicidade do feito o zelo profissional e o tempo exigido para o serviço. Os honorários e despesas processuais serão compensados entre requerente e requerido, devendo o primeiro arcar com 30% e o segundo com 70%. P.R.I.-Advs. VICTORIO HAUAGGE e DANILO AMORIM SCHREINER-.
5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11/2004-HELENA DRABNIESKI WOLINSTHISKI x VANDA MIERZVA- "Ao exequente para que junte aos autos cópia atualizada da matrícula 1982, comprovando a averbação da penhora, nos termos do despacho de fl. 179"-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-.
6. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-126/2004-M.J.C.M.M. e outros x J.M.B.- "Ao advogado, para que informe o telefone e o atual endereço do executado"-Adv. THIAGO GABRIEL XALAO-.
7. REPETICAO DE INDEBITO-15/2005-SEBASTIAO G. GUIMARAES e outros x MUNICIPIO DE CANTAGALO- "Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste"-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-.
8. EMBARGOS A EXECUCAO-0000464-13.2006.8.16.0060-ALEIXO ROZETISKI x LUIZ CARLOS LIPISKI- Ciência as partes do retorno dos autos. -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.
9. MONITÓRIA-185/2006-SADIA S/A x GELSON PIOVEZANA- Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 132/134, e sobre a certidão de fl. 135. -Advs. LUCYANNA LIMA LOPES e MAURO CZELUSNIAK-.
10. INTERDICAO-10/2007-IZABEL GRADE x CEZAR AUGUSTO GRADE- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Advs. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO-.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/2007-NORTOX S/A e outro x SEMEARSUL COM E REP. DE INSU. AGRIC. LTDA e outros-" para recolher guia de diligências do Oficial de Justiça" -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-.
12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-329/2007-ONMI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x F. ALVES & OSSOVSKI LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.
13. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-19/2008-E.D.S. e outros x E.P.D.C.- Considerando o requerimento da parte autora, designo o dia 16/01/2013, às 14:00

horas, para oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. -Adv. JOÃO PAULO KONJUNSKI-.

14. DECLARATORIA-0000727-74.2008.8.16.0060-SINDICATO DOS SERV.E FUNC.PUB.DE CANTAGALO SISMUCA x MUNICIPIO DE CANTAGALO PARANA- Ciência as parte do retorno dos autos. -Advs. JOSEANE DA SILVA, GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO e JOAO MORAIS DO BONFIM-.

15. AÇAO PREVIDENCIARIA-212/2008-MARIA HELENA DE SOUZA x INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS- "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias"-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

16. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000701-76.2008.8.16.0060-GLORIA TEREZINHA DEBORTOLI x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Ante o contido na Resolução nº 45, de 28 de julho de 2009, do Presidente Regional Federal da 4ª Região, bem como da certidão de fls. 182, aguarde-se a comunicação do resultado do julgamento"-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

17. ACAO DE COBRANCA-0000707-83.2008.8.16.0060-ALFREDO RIBEIRO DA SILVA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Ciência as partes do retorno dos autos. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

18. ACAO DE COBRANCA-0000696-54.2008.8.16.0060-IRANI GENARIO HARTMANN x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Intimem-se as partes da baixa dos autos e do venerando acórdão de fls. 175/187, após, nada sendo requerido, sem nova conclusão, arquivem-se"-Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

19. DECLARATORIA-24/2009-MERCOEX EXPORTADORA LTDA x CORREA E PEREIRA DA SILVA LTDA- "À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas alegações finais"-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM-.

20. INDENIZAÇAO - RITO ORDINARIO-42/2009-ORLEI CARLOS FERREIRA BASTOS e outros x SERGIO ZORNELLO- ...Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido pelos autores na ação de indenização em face de Sergio Zorzanello, condenado o requerido ao pagamento da quantia de R$ 36.000,00, corrigida monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta sentença (sumula 362 STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (sumula 54, STJ) Diante da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o zelo profissional. P.R.I.-Advs. ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO e JOAO MORAIS DO BONFIM-.

21. INDENIZACAO - SUMARIA-0001002-86.2009.8.16.0060-VALERIO ALBERTON x SANEPAR- ...Assim, diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do procurador do autor. P.R.I-Advs. JOÃO PAULO KONJUNSKI, LORENA M. DOMINGOS e FERNANDO BLASZWOWSKI-.

22. INDENIZAÇAO - RITO ORDINARIO-115/2009-ANTONIO RECK e outro x GERALDO MIERZVA e outro- Acoljo o atestado médico apresentado. Aguarde-se a audiência designada.-Advs. JOAO MORAIS DO BONFIM e RICARDO JOSE DAGOSTIM-.

23. USUCAPIAO-175/2009-ISABEL VAZ GRAMOSKI x O JUIZO- ...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pela autora. P.R.I.-Adv. ESTEVAM DAMIANI-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2009-COOP. DE CRED. RURAL C/ INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE VIRMOND - CRESOL x SALETE STAVSKI CHERPINSKI- "À parte autora para que se manifeste acerca do oficio de fls. 77"-Adv. JOSIANE CALDAS KRAMER-.

25. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-263/2009-EVERLI SCHERZOLSKI x JAIRTON RODRIGUES- ...Dessa forma, por sentença, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.-Advs. JOÃO PAULO KONJUNSKI e MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-308/2009-MOINHO COLONIAL BR 277 LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9º REGIAO- Diante do laudo pericial de fls. 139/149 e da manifestação do assistente técnico de fls. 156/158 e considerando que o feito já foi saneado (fls. 112/114), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 13:30 horas. -Advs. JOÃO PAULO KONJUNSKI e RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/2009-CRESSOL - COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA DE VIRMOND x ESTEVAO CZIGEL e outros- "Intime-se a parte credora para provideciar a averbação da cosntrição no ofício imobiliário, juntando a matrícula imobiliáira nos autos atualizada"-Adv. JOSIANE CALDAS KRAMER-.

28. INVENTARIO E PARTILHA-355/2009-ANTONIA KONJUNSKI DE ANDRADE x ARISTOCHENES ALOISIO TORRES DE ANDRADE - ESPÓLIO- Manifeste-se a inventariante sobre a petição de fls. 115/116. -Adv. HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE-.

29. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-460/2009-RAFAELA MIERZVA CONJUNSKI x ELOI SEBASTIÃO CONJUNSKI- ...Isso posto, julgo por sentença a extinção do processo, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO-.

30. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-470/2009-JOCIANE THOMÉ DE MORAES x LEO BORSATTO- Considerando o parecer ministerial de fls. 302/304, bem como a manifestação do requerido à fl. 322, designo audiência de ratificação para o dia 28/11/2012, às 16:00 horas, devendo também comparecer os menores a fim de serem ouvidos na ausência dos pais.-Advs. PABLO FRIZZO e JOÃO PAULO KONJUNSKI-.

31. SEPARAÇAO JUDIC. CONTENCIOSA-0000156-35.2010.8.16.0060-C.C.M. x I.S.L.-"Às partes para que se manifestem acerca da informaçãom de fls. 94" -Advs. PABLO FRIZZO e KEITY JESUÍNA MARRONI-.

32. CARTA PRECATORIA-0000376-33.2010.8.16.0060-BUNGE ALIMENTOS S/A x VILMAR VILCE DEMETRIO e outros-"À parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.32-verso" -Advs. RUTINEIA BENDER e VALDIR JOSE MICHELS-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000397-09.2010.8.16.0060-MARY ART SÃO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO x EDILBERTO JOAY METALURGICA- Considerando o decurso do prazo requerido às fls. 60/61, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-.

34. EXECUÇAO P/ ENTREGA COISA FUN-0000623-14.2010.8.16.0060-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA x MARILUCI DALMOLIN PALINSKI- "Às partes para que se manifestem acerca da manifestação do Sr. Avaliador às fls. 57/59, no prazo de 10 (dez) dias"-Advs. MAURICIO DEFASSI, PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ e PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ-.

35. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000721-96.2010.8.16.0060-DAIANA ZANATTA DA CRUZ x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"Intimem-se as partes acerca do acórdão de fls.97/99" -Adv. ESTEVAM DAMIANI-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000849-19.2010.8.16.0060-DIMASA S/A x ALBERTO GOUDINHO DE SOUZA- " para recolher guia das diligências do Oficial de Justiça"-Adv. TORIBIO AUGUSTOS PIMENTEL BUDAL-.

37. AÇAO REVIS. CONTRATO BANCARIO-0000929-80.2010.8.16.0060-ANTONIO JURASKI x BV FINANCEIRA S/A- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devoutivo e suspensivo. Ao apelado, para que apresente suas contra-razões no prazo legal. -Advs. JULIANE PIOVESAN FERRARI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

38. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0001290-97.2010.8.16.0060-IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x ALEIXO JAVORSKI- Intime-se o devedor para indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de, não fazendo, praticar ato atentatótio à diginidade da Justiça. -Adv. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA-.

39. DIVORCIO DIRETO-0001527-34.2010.8.16.0060-VOLMAR DE SOUZA x EDIANES FÁTIMA BRUSTOLIN DE SOUZA- ...Pelo exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para decertar o divórcio do casal, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I.-Adv. KEITY J. MARONI-.

40. INVENTARIO E PARTILHA-0001539-48.2010.8.16.0060-JANETE KRANKOSKI MICHALSZYSZYB e outros x ESPÓLIO DE JOÃO TEODÓSIO MICHALSZYSZYN- Manifeste-se a inventariante sobre o laudo de availiação de fls. 46/48. -Adv. JOÃO MANOEL GROTT-.

41. AÇAO PREVIDENCIARIA-0001601-88.2010.8.16.0060-JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- ...Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente (art. 269, I do CPC) o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de salário-maternidade na forma dos art. 71 e 39, § único da Lei 8.213/91, pagando-lhe as quatro parcelas devidas mensalmente, no valor de um salário-mínimo nacional vigente à época do parto, atualizadas a partir do requerimento administrativo e acrescidas de juros de mora, a conta da citação. Para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cardeneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960 de 29-06-2009 que alterou o art. 1º F da Lei nº 9494/97. Condeno com base no art. 20, caput e § 4º, do CPC o INSS ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em 10% sobre o valor da condenação...P.R.I-Adv. GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001619-12.2010.8.16.0060-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x JOAO MARIA FAGUNDES- À parte exequente para que efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora. -Adv. EDENILSON FAUSTO-.

43. DECLARATORIA-0000337-02.2011.8.16.0060-A.L BIANCHI & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 107, nos termos do despacho de fl. 115. -Adv. PABLO FRIZZO-.

44. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000360-45.2011.8.16.0060-EUGENIO SIDOSKI x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Por necessidade de readeqação da pauta. Redesigno a audiência par ao dia 05/12/2012, às 15h00min"-Adv. EDITE SIMI ESTECHE-.

45. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000453-08.2011.8.16.0060-GERONIMO TALASKI LANCZUK x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 05/12/2012, às 15h45min"-Adv. GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-0000465-22.2011.8.16.0060-NERCI DE OLIVEIRA LIMA - ME e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ - SICREDI- "Intimem-se os embargantes para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos cópias das peças processuais relevantes, os termos do art. 736, parágrafo único, do CPC, sob pena extinção do feito sem análise do mérito. Os embargos à execução são ação autônoma e, com tal, devem ser instruídos com as peça indispensáveis. Veja-se que a inicial faz menção a páginas dos autos de execução de título extrajudicial (nº 89-36.2011), como se fossem parte integrante dos embargos, o que não é verdade. É necessário que os embargos estejam devidamente instruídos, pois seu apensamento à ação de execução não é obrigatório e pode haver o desapensamento a qualquer momento"-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-.

47. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000551-90.2011.8.16.0060-FRANCIELE NUNES FIRMINO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Inexistindo preliminares a serem analisadas e presentes todas as condições da ação, declaro

o feito saneado. Fixo como ponto controvertido o seguinte: a) exercício de atividade rural, pela parte autora em regime de economia familiar; b) - qualidade de segurado especial do autor. . Ônus da prova: parte autora. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: testemunhal, depoimento pessoal da parte autora, e documental, se acaso surgirem novos documentos. Considerando ser remota a hipótese de concilação, no presente caso, designo desde logo, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, com as advertências legais (art. 343,§ 1º e § 2º do CPC). Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC)-Adv. GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

48. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000644-53.2011.8.16.0060-ROSA FERREIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 30/01/2013, às 14:15 horas. -Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

49. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000693-94.2011.8.16.0060-ALEIXO JAVORSKI x INSTITUTO AMBEIENTAL DO PARANA - IAP- Intime-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, esclarecendo a necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, devem esclarecer se existe interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso negativo, objetivando a celeridade processual, o feito será desde logo saneado e serão analisadas as provas a produzir. -Advs. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA, ARNALDO A. DE CAMARGO NETO e ROBERTO SATIRO DOS SANTOS-.

50. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000837-68.2011.8.16.0060-MARIA DA LUZ CORDEIRO DOS SANTOS e outro x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Inexistindo preliminares a serem analisadas e presentes todas as condições da ação, declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido o seguinte: a) qualidade de segurado do de cujus . Ônus da prova: parte autora. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: testemunhal, depoimento pessoal da parte autora, e documental, se acaso surgirem novos documentos. Considerando ser remota a hipótese de concilação, no presente caso, designo desde logo, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, com as advertências legais (art. 343,§ 1º e § 2º do CPC). Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC)-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

51. BUSCA E APREENSAO-0000995-26.2011.8.16.0060-B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x THIESEN COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS AGR- Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 117. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

52. INTERDITO PROIBITORIO-0001150-29.2011.8.16.0060-SEBASTIÃO LIPE DOS SANTOS e outro x ERICO ESTECHE e outro- "Por necessidade de readequação de pauta, sobretudo em razão dos processos eleitorais, redesigno para o dia 21/11/2012, às 14h30min"-Advs. SAMUEL FERREIRA XALÃO e EDITE SIMI ESTECHE-.

53. BUSCA E APREENSAO-0001251-66.2011.8.16.0060-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ROBERTO EXPEDITO ARAUJO MARCONDES- À parte autora para que efeute o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão. -Advs. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUN, GABRIEL LOPES MOREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

54. AÇAO PREVIDENCIARIA-0001285-41.2011.8.16.0060-ROSINHA MARCONDES DE OLIVEIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Inexistindo preliminares a serem analisadas e presentes todas as condições da ação, declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido o seguinte: exercício de atividade rural, pela parte autora no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao mínimo de meses correspondentes à carência do benefício; a comprovação do exercício da atividade em regime de economia familiar. Ônus da prova: parte autora. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: testemunhal, depoimento pessoal da parte autora, e documental, se acaso surgirem novos documentos. Considerando ser remota a hipótese de conciliação, no presente caso, designo desde logo, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, com as advertências legais (art. 343,§ 1º e § 2º do CPC). Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC)-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

55. AÇAO PREVIDENCIARIA-0001286-26.2011.8.16.0060-SEVERINO PAGNO SCOPEL x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Inexistindo preliminares a serem analisadas e presentes todas as condições da ação, declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido o seguinte: a) - exercício de atividade rural, pela parte autora em regime de economia familiar; b) qualidade de segurado especial do autor. Ônus da prova: parte autora. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: testemunhal, depoimento pessoal da parte autora, e documental, se acaso surgirem novos documentos. Considerando ser remota a hipótese de concilação, no presente caso, designo desde logo, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 14:15 horas. Intimem-se as partes, com as advertências legais (art. 343,§ 1º e § 2º do CPC). Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC)-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-0001291-48.2011.8.16.0060-BANCO DO BRASIL S.A x MARLI RICARDO DE SOUZA e outros- ...Sendo assim, inverto neste momento o ônus da prova em favor do consumidor, o que não significa inversão do ônus de custear a prova. Desse modo, intime-se a parte autora para juntar aos autos a Cédula de Crédito Bancário original, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e LUIZ FERNANDO DE SOUZA-.

57. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001361-65.2011.8.16.0060-ANTONIO ANGELO LAZARETI x UNIAO - FAZENDA NACIONAL- Intime-se o embargante para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, (art. 284 c.c. art. 282, V ambos do CPC), sob pena de indeferimento, dando o adequado valor à causa.-Adv. FABÍOLA COLLACHITI MORETO-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0001383-26.2011.8.16.0060-DARCILIANO ANTONIO PAULETTI e outro x ALAOR LOPES FRITZ- "Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, ou para que requeiram o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, devem as partes esclarecer se existe interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso negativo, objetivando a celeridade processual, o feito será desde logo saneado e serão analisadas as provas a produzir"-Advs. EDSON TOME e JOAO MORAIS DO BONFIM-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-0001435-22.2011.8.16.0060-LEO BORSATTO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Para realização de audiência preliminar, com a busca pela conciliação entre as partes e caso esta resulte infrutífera operar o saneamento, com a fixação dos pontos controvertidos e as provas que necessitam serem produzidas, designa-se o dia 06/12/2012, às 14:30 horas. -Advs. ARLETE MARIA RICONI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

60. INVENTARIO-0001513-16.2011.8.16.0060-HELENA FABRICIO SANT ANA x ESPÓLIO DE DIVONSIR SANT ANA- ...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. -Adv. HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE-.

61. USUCAPIAO-0001514-98.2011.8.16.0060-TEREZA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS x O JUIZO- À parte autora para que efetue o pagamento das diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação dos confinantes. -Adv. HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE-.

62. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-0001541-81.2011.8.16.0060-LUIZ CEZAR PILARSKI x B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, esclarecendo a necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, devem esclarecer se existe interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso negativo, objetivando a celeridade processual, o feito será desde logo saneado e serão analisadas as provas a produzir. -Advs. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

63. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000410-37.2012.8.16.0060-ANA MARIA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- "Antes de analisar o pedido de emenda à inicial, intime-se a autora para novamente emendá-la, trazendo aos autos ao menos início de prova que caracterize a causa de pedir - fotos dos danos, notas fiscais de mateiral para reparo, etc. - sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 295, parágrafo único, I, do CPC"-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ANDREIA INDALENCIO ROCHI-.

64. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-0000481-39.2012.8.16.0060-JOSE VALCIR GARCIA x BASILIO HORBATEI- "Designo 27/11/2012 às 15h00min., para audiência de conciliação, momento que o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral. À parte autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça par acumprimento do mandado de citação do requerido"-Adv. BALDUINO PETRÓ FILHO-.

65. EXECUÇAO P. Q. CERTA DV. SOL.-0000483-09.2012.8.16.0060-BANCO DO BRASIL S.A x BLACARDINI FRITZ GADOTTI e outros- À parte exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 44. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0000710-96.2012.8.16.0060-ALBERTO GOUDINHO DE SOUZA e outros x BANCO DO BARSIL S/A-...Dessa forma, deixo de conceder o efeito suspensivo aos embargos à execução. Intime-se o embargado para que se manifeste no prazo de 15 dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-0000833-94.2012.8.16.0060-PAULO LINKE x NEUTON GOMES- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ELCIO MARCELO BOM e ABRAO JOSE MELHEM-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-0000869-39.2012.8.16.0060-VALDIR ANTONIO KNOPF e outro x SIDNEI DA SILVA e outro- Apesar de mão haver no ordenamento jurídico a previsão de reconsideração, esta prática é muito utilizada na prática forense. No presente caso, verifica-se que não foi dada a oportunidade de emenda à inicial, a fim de que fossem alterados ou incluídos legitimados no polo ativo, razão pela qual, excepcionalmente , reconsidero a sentença de fl. 63. Incluam-se no polo ativo da demanda, Jocelio Gomes de Oliveira e Fabiane Knopf. Com relação ao pedido liminar, verifico que é caso de justificação do alegado, razão pela qual designo o dia 06/12/2012, às 15:15 horas, para audiência de justificação. A parte autora para recolher as diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação dos requeridos.-Adv. JUAREZ FERREIRA SILVA-.

69. BUSCA E APREENSAO-0000949-03.2012.8.16.0060-B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LEANDRO MACHADO- Efetuei a restrição de circulação total do veículo, pelo sistema renajud. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, na forma como entender de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

70. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-193/2004-MUNICIPIO DE CANTAGALO x ESTEVAM DAMIANI- "Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 41-verso" -Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-.

71. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-366/2004-MUNICIPIO DE CANTAGALO x ESTANISLAVA ANTONIO OSSOSKI NETO- "À parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 10"-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-.

72. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-51/2006-MUNICIPIO DE GOIOXIM/PR x RENATO RIBEIRO ROCHA- À parte exequente para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito. -Adv. DANILO AMORIM SCHREINER-.

73. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0001292-67.2010.8.16.0060-IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x ALEIXO JAVORSKI- Intime-se o devedor para indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de, não o fazendo, praticar ato atentatório à diginidade da justiça. -Adv. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA-.
74. CARTA PRECATORIA - FAMILIA-81/2008-Oriundo da Comarca de VARA DA FAMILIA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR-MICHEL HELENO VIEIRA PONTES e outro x EDILSON VIEIRA PONTES- "Indefiro o pedido de fl. 40, tendo em vista que não se trata de falta de conhecimento técnico do avaliador judicial e sim de dúvida quanto a metragem do imóvel. Ante as informações constates nos autos, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante, solicitando informações acerca de como a avaliação deve ser realizada"-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.
75. CARTA PRECATORIA-0000375-48.2010.8.16.0060-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA COMARCA DE GASPAR/SC-BUNGE ALIMENTOS S/A x CARLOS TADEU CULLMANN e outros- "À parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 17-verso e documento d efls. 18"-Advs. RUTINEIA BENDER e VALDIR JOSE MICHELS-.
76. CARTA PRECATORIA-0000514-97.2010.8.16.0060-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - LARANJEIRAS DO SUL - PR-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NEUTON MENDES PEREIRA e outro- Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias, apresente cálculo atualizado do débito, sob pena de devolução da deprecata. -Adv. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA-.
77. CARTA PRECATORIA-0000132-70.2011.8.16.0060-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO-CREDICOAMO - CREDITO RURAL COOPERATIVA x MARGARIDA MAYER DEZINGRINI e outro- "A parte autora para que efetue o pagamento do valor de R$ 639,51 (seiscentos e trinta e nove reais e cinqüenta e um centavos), referentes as custas do avaliador judicial"-Advs. WALDERNIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.
78. CARTA PRECATORIA-0000363-97.2011.8.16.0060-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR-BANCO DO BRASIL S.A x ALVARI RAMAO- "Às partes para que se manifestem acerca do Laudo de Avaliação de fls. 32/33', no prazo de 10 (dez) dias'-Advs. SIMONE MONTEIRO FLEIG e HELEN CARNEIRO SOMA VILLA-.
79. CARTA PRECATORIA-0000846-30.2011.8.16.0060-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CHOPINZINHO-BANCO DO BRASIL S/A x ANA ILSE TESSARI SBARDELOTTO e outro- "Tendo em vista que já se passou tempo bastante superior ao requerido, intime-se o Banco do Brasil para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas'-Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
80. CARTA PRECATORIA-0000178-25.2012.8.16.0060-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO-COAMO AGOINDUSTRIA COOPERATIVA x MARIA TEREZINHA RUCHS e outro- "A parte autora para que efetue o pagamento do valor de R$ 391,11 (trezentos e noventa e um reais e onze centavos), referentes as custas do avaliador judicial"-Advs. WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.
81. CARTA PRECATORIA-0000752-48.2012.8.16.0060-Oriundo da Comarca de IRATI/PR - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE IRATI x ANTONIO LUIZ VERETA- "À parte autora para que se manifeste acerca de certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 10-verso"-Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-.
82. CARTA PRECATORIA-0000796-67.2012.8.16.0060-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE PALOTINA-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JUVENAL OLIVEIRA DOS SANTOS- "À parte exequente para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora e avaliação"-Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES-.
83. CARTA PRECATORIA-0000914-43.2012.8.16.0060-Oriundo da Comarca de VARA ÚNICA DE MODELO-VALDECIR PADILHA e outro x ALZIRA ANA LAZZARETTI e outros- "À parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 15-verso'-Adv. CESAR LUIS MAJOLO-.
84. LIMINAR DE GUARDA C/C ADOÇAO-15/2008-A.S. e outro x N.L.-"... Face o exposto, com base no artigo 39 e seguintes e 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo procedentes os pedidos (art. 269, I, do CPC) para decretar a perda do poder familiar de Luiz Carlos Liberato e constituir vínculo de adoção entre os requerentes Anderson Schimitt e Ana Paula Wolbert Schimitt e o infante já nominado, que passará a chamar-se D. W.S. Com o transito em julgado, cumpram-se as disposições do artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a expedição dos necessários mandados" -Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e JOÃO PAULO KONJUNSKI-.

Cantagalo, 15 de outubro de 2012

CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL

P O D E R J U D I C I A R I O
CASCAVEL COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS

RELAÇÃO Nº80/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO CEZAR XAVIER DE 0053 000472/2008
ADANI PRIMO TRICHES 0167 000962/2011
0186 001161/2011
ADELCIO JOSE ZENNI 0002 000756/1992
ADELINO MARCON 0002 000756/1992
0037 001256/2006
0052 000446/2008
ADEMIR JESUS DA VEIGA 0117 000658/2010
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0012 000005/2000
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0016 000161/2002
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0045 001543/2007
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0069 001274/2009
0150 000529/2011
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0163 000779/2011
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0197 000384/2004
0199 000337/2010
ADRIANA TONET 0014 000679/2000
0046 001695/2007
ADRIANE NOGUEIRA FAUTH 0131 002397/2010
AIRTON JOSE ALBERTON 0043 001172/2007
ALCEU MARCZYNSKI 0044 001458/2007
ALDO JOSE PARZIANELLO 0012 000005/2000
ALESSANDRA CORTINA DOS SA 0005 001103/1996
0017 001021/2002
ALESSANDRA LABIAK 0059 000198/2009
ALESSANDRO SEVERINO VALLE 0002 000756/1992
ALEX SANDER GALLIO 0139 000211/2011
ALEX SANDRO SONDA 0036 001246/2006
ALEXANDER VIEIRA 0094 002007/2009
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 0080 001531/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0087 001694/2009
0134 000103/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0106 000395/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0109 000458/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0130 002135/2010
0184 001146/2011
ALEXANDRE VETTORELLO 0019 000681/2003
ALINE DURSKI CANAVEZ 0159 000706/2011
AMANDA DE PONTES 0159 000706/2011
AMANDIO FERREIRA TERESO J 0146 000430/2011
AMAURI CARLOS ERZINGER 0019 000681/2003
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0159 000706/2011
ANA CLAUDIA FINGER 0027 000115/2005
0062 000517/2009
0091 001829/2009
0124 001256/2010
ANA LUIZA HORN 0159 000706/2011
ANA PAULA BRUDNICKI BARBO 0159 000706/2011
ANA PAULA FEDRIGO 0048 000038/2008
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0027 000115/2005
0062 000517/2009
0091 001829/2009
ANA TEREZA PALAHARES BASÍ 0049 000292/2008
ANDRE ROCHA 0116 000645/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOSVK 0081 001585/2009
ANDRÉ DE MELO DELGADO 0047 001754/2007
ANDRÉIA CRISTINA FACIONI 0070 001318/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0002 000756/1992
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0187 001164/2011
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA 0031 001158/2005
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0159 000706/2011
ANTONIO PEREIRA TOME 0067 000915/2009
ANTONIO MINORU ASHAKURA 0048 000038/2008
0079 001525/2009
0153 000596/2011
ANTONIO PAULO DA SILVA 0162 000751/2011
ARGEU LEMES MARTINS 0093 001990/2009
ARINALDO BITTENCOURT 0051 000387/2008
ARLINDO RIALTO JUNIOR 0028 000271/2005
ARMANDO LUIS MARCON 0002 000756/1992
ARMANDO RICARDO DE SOUZA 0011 000904/1999
ARNALDO COSTA FARIA 0066 000912/2009
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT 0001 000741/1987
0022 000799/2003
0053 000472/2008
0054 000482/2008
0121 001114/2010
0160 000721/2011
BLAS GOMM FILHO 0177 001062/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA 0008 001114/1998
0065 000844/2009
0084 001657/2009
0099 000146/2010
0111 000565/2010
0114 000604/2010
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0146 000430/2011
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 0159 000706/2011
0165 000907/2011
BRUNO FOGIATO LENCINA 0170 000990/2011
CAMILA VALERETO ROMANO 0159 000706/2011
CARLA KELLI SCHONS 0147 000467/2011

CARLA REGINA KALONKI 0168 000965/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0058 000113/2009
0181 001125/2011
CARLOS ALBERTO BORTOLOTO 0046 001695/2007
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0014 000679/2000
0046 001695/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN 0164 000858/2011
CARLOS ROBERTO FABRO FILH 0159 000706/2011
CARLSON R.PANIAGO COSTA 0002 000756/1992
CARMELA MANFROI TISSIANI 0004 000514/1994
0035 000691/2006
0194 000034/2012
CARY CESAR MONDINI 0138 000166/2011
CASSIANO GARCIA DA SILVA 0099 000146/2010
0131 002397/2010
CELSO CORDEIRO 0159 000706/2011
CERINO LORENZETTI 0079 001525/2009
0083 001632/2009
0094 002007/2009
0113 000596/2010
0129 001886/2010
0180 001122/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0167 000962/2011
CHARLES DANIEL DUVOISIN 0170 000990/2011
CHRISTIANE OLIVEIRA FERAR 0159 000706/2011
CINTIA SANTOS 0072 001370/2009
CLAUDIA DENARDIN DONA 0031 001158/2005
CLAUDIA ULIANA ORLANDO 0164 000858/2011
CLAUDIO DE LARA JUNIOR 0115 000614/2010
CLAUDIO MARCELO RODRIGUES 0150 000529/2011
CLEBER BARBOSA SIQUEIRA 0104 000355/2010
0178 001065/2011
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0033 000197/2006
0036 001246/2006
CRISTIANE BELLINATI GARIA 0059 000198/2009
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0045 001543/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0125 001304/2010
DAIRIELLY CAVALCANTI VICE 0159 000706/2011
DANIEL ANDRADE DO VALE 0049 000292/2008
DANIEL HACHEM 0096 002163/2009
DANIEL MARTINS 0185 001147/2011
DANIEL QUAESNER TOLEDO 0145 000340/2011
DANIEL QUAESNER TOLEDO 0190 001195/2011
0195 000088/2012
DANIELLE MAGNABOSCO 0111 000565/2010
DANIELLE VICENTE 0159 000706/2011
DANILO GORDIN FREIRE 0201 000087/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0194 000034/2012
DIEGO LUIZ PASQUALLI 0200 000205/2010
DIOGO ALBERTO ZANATTA 0189 001180/2011
0192 001210/2011
DIRCEU EDSON WOMMER 0061 000301/2009
0149 000497/2011
DONIZETTE SIMOES 0002 000756/1992
EDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIO 0141 000253/2011
EDER WAINE CUARELI 0054 000482/2008
EDEVAL BUENO 0057 001300/2008
EDIMAR GRITHEN 0160 000721/2011
EDSON ERNESTO RICARDO POR 0203 000022/2012
EDUARDO BIAVATTI LAZARIN 0010 000134/1999
EGBERTO FANTIN 0200 000205/2010
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0130 002135/2010
0133 000008/2011
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI 0020 000710/2003
ELIEZER MARQUES ZATARIN 0074 001431/2009
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO 0198 000386/2006
ELISABETE KLAJN 0200 000205/2010
ELISANGELA ALONÇO DOS REI 0060 000210/2009
ELIZABETE MARIA BASSETTO 0045 001543/2007
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0071 001364/2009
ELIZETE APARECIDA O. SCAT 0190 001195/2011
ELOIR GUETTEN DA BOA VENT 0124 001256/2010
ELVIS BITTENCOURT 0022 000799/2003
0053 000472/2008
0054 000482/2008
0089 001755/2009
0121 001114/2010
0164 000858/2011
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE 0121 001114/2010
EMERSON DEUNER 0046 001695/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0202 000123/2011
ERALDO JOSE GADENS PORTEL 0159 000706/2011
ERIKA SHIMAKOISHI 0168 000965/2011
ESTYVERSON FERNANDO GIACO 0104 000355/2010
0178 001065/2011
EUCLIDES SAMPAIO 0176 001050/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0040 000732/2007
0135 000105/2011
0144 000335/2011
0150 000529/2011
FABIANA NAWATE MIYATA 0159 000706/2011
FABIANO COLUSSO RIBEIRO 0016 000161/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0101 000232/2010
0148 000488/2011
FABIO ANDRÉ MARTINS ZAKSE 0068 001057/2009
0100 000153/2010
FABIO EDUARDO VICENTE 0125 001304/2010
FABIO NAPOLI MARTINS 0035 000691/2006
0041 000962/2007
FABIO PALAVER 0114 000604/2010
FABIOLA OLIVO 0032 000048/2006
FABIOLA ROBERTI CONELGIAN 0150 000529/2011
FABRICIO ROGERIO BECEGATO 0154 000616/2011
FABÍOLA M. FIGUEIRA 0088 001696/2009
FANBIANO BELLINATI GARCIA 0059 000198/2009
FELIPE ROSSATO FARIAS 0152 000582/2011
FERNANDO LOPES PEDROSO 0162 000751/2011
FERNANDO LUIZ JOHANN 0046 001695/2007
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0101 000232/2010
0148 000488/2011
FERNANDO PREVIDI MOTTA 0068 001057/2009
FERNANDO RICARDO PORTES 0203 000022/2012
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0159 000706/2011
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0110 000488/2010
FRANCIELI DIAS 0014 000679/2000
0046 001695/2007
FRANCIELI VESCOVI GHION 0204 000034/2012
FREDERICO SEFRIN 0144 000335/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0128 001773/2010
GENI WERKA 0112 000589/2010
GEORGE PESTANA DANTAS 0128 001773/2010
GEORGIA FROTA KRAVITZ PEC 0159 000706/2011
GERARD KAGHTAZIAN JR 0115 000614/2010
GERCI LIBERO DA SILVA 0117 000658/2010
GERSON LUIZ ARMILIATO 0097 000058/2010
0168 000965/2011
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA 0129 001886/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0110 000488/2010
GIANI LANZARINI DA ROSA L 0010 000134/1999
GIBSON MARTINE VICTORINO 0054 000482/2008
GILBERTO DA VEIGA 0117 000658/2010
GILBERTO ORTH 0100 000153/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0125 001304/2010
GILBERTO STNGLIN LOTH 0167 000962/2011
GILCEO JAIR KLEIN 0011 000904/1999
0020 000710/2003
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI 0049 000292/2008
0168 000965/2011
GILSON CECATTO 0169 000982/2011
GILSON HUGO RODRIGO SILVA 0112 000589/2010
GIORGIA PAULA MESQUITA 0159 000706/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0008 001114/1998
GISELLE MARTINE VICTORINO 0054 000482/2008
GLAUCI ALINE HOFFMANN 0033 000197/2006
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0187 001164/2011
GUILHERME HELFENBERGER GA 0159 000706/2011
GUSTAVO FREITAS MACEDO 0151 000557/2011
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0035 000691/2006
0038 000538/2007
0041 000962/2007
GUSTAVO REZENDE DA COSTA 0159 000706/2011
HEBER MARCELO GOMES DA SI 0033 000197/2006
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0076 001454/2009
HELOISA FRANCESCHI NASCIM 0159 000706/2011
HERBES ANTONIO PINTO VIEI 0066 000912/2009
HERICK PAVIN 0042 001043/2007
0105 000379/2010
0143 000306/2011
HIGOR O. FAGUNDES 0182 001128/2011
0183 001134/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0173 001014/2011
IGOR FERLIN 0139 000211/2011
IOLANDA FATIMA PASA 0054 000482/2008
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA 0072 001370/2009
JAIME AIRTON HANAUER 0106 000395/2010
JAIME CIRINO GONÇALVES NE 0159 000706/2011
0179 001109/2011
JAIME MARIANO 0069 001274/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0110 000488/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0001 000741/1987
0024 000689/2004
0025 000983/2004
0026 000998/2004
0027 000115/2005
0030 000614/2005
0032 000048/2006
0035 000691/2006
0050 000358/2008
0051 000387/2008
0058 000113/2009
0062 000517/2009
0073 001430/2009
0086 001675/2009
0102 000272/2010
0105 000379/2010
0134 000103/2011
0135 000105/2011
0145 000340/2011
0151 000557/2011
JANAÍNNA DE CÁSSIA ESTEVE 0159 000706/2011
JANDIR SCHMITT 0161 000722/2011
0171 001005/2011
JANE MARA DA SILVA PILATT 0038 000538/2007
JANE MARIA VOISKI PRONER 0058 000113/2009
0126 001724/2010
0157 000652/2011
0181 001125/2011
JANICE ANA PIENIAK 0012 000005/2000

0016 000161/2002
0045 001543/2007
0197 000384/2004
JEAN CARLOS CONFORTIN 0187 001164/2011
JEAN CARLOS CONFORTINI 0187 001164/2011
JEAN CARLOS MACHADO 0019 000681/2003
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0061 000301/2009
0149 000497/2011
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA 0045 001543/2007
JEFFERSON SILVA MENINI 0015 000344/2001
JOAO IRANI FLORES 0081 001585/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0125 001304/2010
0167 000962/2011
JOAO PAULO PYL 0117 000658/2010
JOAQUIM MIRO 0049 000292/2008
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0035 000691/2006
0041 000962/2007
JOBEL KUSS 0001 000741/1987
JOICE KELER DE JESUS 0136 000113/2011
JONAS ADALBERTO PEREIRA 0001 000741/1987
JONATHAN MICHELSON ESTEVE 0101 000232/2010
JONIAS DE OLIVEIRA E SILV 0020 000710/2003
JORGE LUIZ DE MELLO 0032 000048/2006
0132 002532/2010
JORGE MARCIO GOMES MOL 0015 000344/2001
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0035 000691/2006
0038 000538/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0086 001675/2009
JOSE FERNANDO PREZOTTO 0007 000908/1998
JOSE FERNANDO VIALLE 0090 001826/2009
JOSE IZAURI DE MACEDO 0053 000472/2008
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS 0013 000133/2000
JOSE RICARDO NUNES 0104 000355/2010
JOSE RICARDO NUNES 0178 001065/2011
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0112 000589/2010
JOSE VICENTE GUTIERRES 0060 000210/2009
JOSIANE DOS SANTOS 0159 000706/2011
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA 0158 000694/2011
JOSÉ MAURICIO LUNA DOS AN 0090 001826/2009
JOÃO ARNAR RIBEIRO 0203 000022/2012
JULIANA DA COSTA MENDES 0164 000858/2011
JULIANA LIMA PONTES 0159 000706/2011
JULIANA MARA DA SILVA 0110 000488/2010
JULIANE ISABEL PIENIAK BA 0106 000395/2010
JULIANO ANDRESSO PAESE 0013 000133/2000
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0187 001164/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0075 001453/2009
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0062 000517/2009
0091 001829/2009
0124 001256/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0001 000741/1987
0024 000689/2004
0025 000983/2004
0026 000998/2004
0027 000115/2005
0030 000614/2005
0032 000048/2006
0035 000691/2006
0050 000358/2008
0051 000387/2008
0058 000113/2009
0062 000517/2009
0073 001430/2009
0086 001675/2009
0102 000272/2010
0105 000379/2010
0134 000103/2011
0135 000105/2011
0145 000340/2011
0151 000557/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 0095 002071/2009
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 0014 000679/2000
JURANDIR RICARDO PARZIANE 0123 001248/2010
KATIA VALQUIRIA BORILLE B 0090 001826/2009
KATYA MARIA ALVES HERMISD 0082 001588/2009
KENNEDY MACHADO 0012 000005/2000
KENNEDY MACHADO 0016 000161/2002
KENNEDY MACHADO 0045 001543/2007
0069 001274/2009
KLEBER DE OLIVEIRA 0002 000756/1992
0037 001256/2006
0052 000446/2008
LARISSA ELIDA SASS 0010 000134/1999
LAURA DEL BOSCO BRUNETTI 0159 000706/2011
LAURA ROSSI LEITE 0012 000005/2000
LAURI DA SILVA 0054 000482/2008
0121 001114/2010
LAURO AUGUSTO DA SILVA 0131 002397/2010
LAURO BALDI DA SILVA 0100 000153/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0024 000689/2004
0025 000983/2004
0026 000998/2004
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A 0092 001958/2009
LAZARO ROBERTO MOREIRA LI 0104 000355/2010
LEANDRO DE QUADROS 0062 000517/2009
0091 001829/2009
LEILA ANDREIA ZANATO 0166 000949/2011
LEILA CRISTIANE DA SILVA 0035 000691/2006
LETICIA RODRIGUEZ PRATES 0159 000706/2011
LILIANE CHRISTINA DA SILV 0033 000197/2006
LINO MASSAYUKI ITO 0055 000536/2008
0077 001495/2009
0078 001499/2009
0191 001203/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0140 000249/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0107 000401/2010
0121 001114/2010
0193 000014/2012
LUCIANA CARLA SUTILE SOND 0036 001246/2006
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0033 000197/2006
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0008 001114/1998
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0150 000529/2011
LUCIANE MACHADO 0023 000423/2004
LUCIMAR DE FARIA 0157 000652/2011
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0103 000297/2010
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0196 000130/2012
LUIS FERNANDO DIETRICH 0105 000379/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0005 001103/1996
0031 001158/2005
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0202 000123/2011
LUIZ ASSI 0159 000706/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0063 000530/2009
0112 000589/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0081 001585/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0151 000557/2011
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0012 000005/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0086 001675/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0110 000488/2010
LUIZ MANZIONE 0104 000355/2010
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 0064 000696/2009
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0112 000589/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0040 000732/2007
0135 000105/2011
0144 000335/2011
0150 000529/2011
MAGDA FERRARI 0155 000619/2011
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS 0067 000915/2009
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0109 000458/2010
0130 002135/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0138 000166/2011
0184 001146/2011
MARCELLO VITOLDO LAGO 0063 000530/2009
MARCELO BARZOTTO 0039 000698/2007
0096 002163/2009
0172 001007/2011
MARCELO CARLOS ZAMPIERI 0170 000990/2011
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL 0045 001543/2007
0069 001274/2009
0197 000384/2004
MARCELO DE ROCAMORA 0138 000166/2011
MARCELO LOCATELLI 0059 000198/2009
MARCELO MANOEL 0069 001274/2009
MARCELO MARQUARDT 0119 000983/2010
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI 0047 001754/2007
MARCELO REINHARDT 0100 000153/2010
MARCELO VARASCHIN 0043 001172/2007
MARCIA LORENI GUND 0001 000741/1987
0024 000689/2004
0025 000983/2004
0026 000998/2004
0027 000115/2005
0030 000614/2005
0032 000048/2006
0035 000691/2006
0050 000358/2008
0051 000387/2008
0058 000113/2009
0062 000517/2009
0073 001430/2009
0102 000272/2010
0105 000379/2010
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0061 000301/2009
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0079 001525/2009
0083 001632/2009
0094 002007/2009
0113 000596/2010
0129 001886/2010
0180 001122/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0079 001525/2009
0083 001632/2009
0094 002007/2009
0113 000596/2010
0129 001886/2010
0180 001122/2011
MARCO ANTONIO BARZOTTO 0049 000292/2008
0065 000844/2009
0097 000058/2010
0168 000965/2011
0188 001175/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN 0146 000430/2011
MARCO DENILSON MEULAM 0021 000774/2003
0030 000614/2005
0051 000387/2008
0073 001430/2009
MARCOS ABIMAEL DE FARIAS 0044 001458/2007
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0194 000034/2012
MARCOS ANTÔNIO GARCIA DA 0110 000488/2010
MARCOS JORDÃO DA MOTTA 0163 000779/2011

MARCOS LUCIANO GOMES 0061 000301/2009
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0055 000536/2008
0077 001495/2009
0078 001499/2009
0191 001203/2011
MARCOS ROGERIO DE SOUZA 0018 000186/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0116 000645/2010
0139 000211/2011
MARCOS VINICIUS HORST RIN 0018 000186/2003
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0121 001114/2010
MARIA AMELIA MASTROROSA V 0107 000401/2010
MARIA LUCIA LINS E CONCEI 0150 000529/2011
MARIA REGINA DA COSTA 0005 001103/1996
MARINA JULIETI MARINI 0127 001753/2010
MARINA JULIETI MARINI 0148 000488/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0061 000301/2009
MARLENE LEITHOLD 0021 000774/2003
0098 000137/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0040 000732/2007
MAURICIO BERTO 0121 001114/2010
0160 000721/2011
MAURICIO KAVINSKI 0151 000557/2011
MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0005 001103/1996
0017 001021/2002
MAURO ALEXANDRE KRAISMANN 0103 000297/2010
MAYKON CRISTIANO JORGE 0046 001695/2007
MICHEL ARON PLATCHEK 0019 000681/2003
0108 000414/2010
MICHEL RISSO 0018 000186/2003
MIGUEL LUCIANO PEZZINI 0108 000414/2010
MIGUELITO REGIS CARGNIN 0070 001318/2009
MILENA CARLA DE MORAES VI 0190 001195/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0059 000198/2009
MILTON ALVES CARDOSO JUNI 0068 001057/2009
MILTON CONINCK 0001 000741/1987
0036 001246/2006
MILTON LUIZ ALVES 0020 000710/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0002 000756/1992
0061 000301/2009
MILTON POLISZUK 0011 000904/1999
MOACIR FRANCISCO VAZNIAK 0140 000249/2011
MONALISA MICHEL 0066 000912/2009
MURILO CLEVE MACHADO 0002 000756/1992
MÁRCIA L. GUND 0134 000103/2011
0135 000105/2011
0145 000340/2011
0151 000557/2011
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0008 001114/1998
0065 000844/2009
0084 001657/2009
0099 000146/2010
0111 000565/2010
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0149 000497/2011
NADIA MAZUREK 0037 001256/2006
NANCI T ZIMMER RIBEIRO LO 0002 000756/1992
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0107 000401/2010
NATÁLIA GOMES DE MATTOS 0159 000706/2011
NEIDE DE FATIMA TARTAS 0159 000706/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0085 001667/2009
NELSON SALOMÃO 0186 001161/2011
NERI RODRIGUES DA SILVA 0093 001990/2009
NEUSA FATIMA REFATTI 0006 000719/1997
0143 000306/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0039 000698/2007
NILBERTO RAFAEL VANZO 0132 002532/2010
NILCE REGINA TOMAZETTO VI 0005 001103/1996
0017 001021/2002
ODILTON ROGERIO PIOVESAN 0090 001826/2009
OLDEMAR MARIANO 0005 001103/1996
ORILDO VOLPIN 0005 001103/1996
0009 001197/1998
OSCAR GOMES FIGUEIREDO 0174 001022/2011
OSCAR JOAO MUGNOL 0048 000038/2008
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH 0094 002007/2009
OTAVIO GUTKOSKI 0006 000719/1997
0143 000306/2011
PASCOAL MUZELI NETO 0167 000962/2011
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0121 001114/2010
PATRICIA LILIANA SCHROEDE 0006 000719/1997
PATRICIA MARA GUIMARÃES 0162 000751/2011
PATRICIA SILVANA EINHARDT 0021 000774/2003
0030 000614/2005
0073 001430/2009
PATRICIA ZANATTA MOREIRA 0034 000272/2006
PATRICK ROBERT RUTHES 0159 000706/2011
PATRÍCIA PAZOS VILAS BOAS 0187 001164/2011
PAULO ALEXANDRE BARANZELL 0175 001032/2011
PAULO AUGUSTO CHEMIN 0132 002532/2010
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0035 000691/2006
0038 000538/2007
0041 000962/2007
0072 001370/2009
PAULO ROBERTO CORREA 0140 000249/2011
PAULO ROBERTO FADEL 0159 000706/2011
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0015 000344/2001
PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0002 000756/1992
0037 001256/2006
0052 000446/2008
PEDRO DELFINO M G BORGES 0002 000756/1992
PEDRO GASPARINO RIBEIRO 0003 000110/1994
PRISCILA GONÇALVES GABASA 0045 001543/2007
PRISCILA MEIRE PIMENTA 0088 001696/2009
PRISCILLA KOWALTSCHUK 0045 001543/2007
RACHEL ZOLET 0043 001172/2007
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO 0187 001164/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0137 000147/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0127 001753/2010
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0003 000110/1994
0197 000384/2004
RAFAELA FELIPPI ARDANAZ 0046 001695/2007
RAFHAEL WASSERMAN 0064 000696/2009
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0112 000589/2010
REGINA ALVES CARVALHO 0037 001256/2006
REGINA MARIA TONNI MUGNOL 0045 001543/2007
REGINALDO REGGIANI 0133 000008/2011
REGIS PANIZZON ALVES 0053 000472/2008
0089 001755/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0165 000907/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0071 001364/2009
RENATO DE AGUIAR LIMA PER 0203 000022/2012
RICARDO ZANLORENZI CERANT 0082 001588/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE 0040 000732/2007
0135 000105/2011
ROBERTA SOARES CARDOSO 0123 001248/2010
ROBERTO A. BUSATO 0005 001103/1996
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0019 000681/2003
RODRIGO AUGUSTO DA SILVA 0131 002397/2010
RODRIGO CADEMARTORI LISE 0159 000706/2011
RODRIGO JOSE PERES DA CUN 0074 001431/2009
RODRIGO JOSEFI MORAES DE 0196 000130/2012
RODRIGO TESSER 0038 000538/2007
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0084 001657/2009
0130 002135/2010
0133 000008/2011
0146 000430/2011
0156 000629/2011
0165 000907/2011
0177 001062/2011
RONALDO DA FONSECA 0052 000446/2008
RONALDO LIMA MACHADO 0023 000423/2004
ROSANE MARQUES DE SOUZA 0186 001161/2011
RUBEM DARLAN FERRARI MORE 0122 001209/2010
RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNI 0011 000904/1999
RUBIA MARA CAMANA 0153 000596/2011
RUI DA FONSECA 0082 001588/2009
RÉGIS GUIDO VILLAS BOAS V 0202 000123/2011
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0131 002397/2010
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROL 0130 002135/2010
SANDRO LUIZ WERLANG 0038 000538/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0035 000691/2006
0038 000538/2007
0041 000962/2007
0047 001754/2007
SANTINO RUCHINSKI 0033 000197/2006
0036 001246/2006
SCHEILA FABRICIA PERDONSI 0003 000110/1994
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI 0048 000038/2008
SELEMARA BERCKEMBROCK F G 0043 001172/2007
SERGIO LEAL MARTINEZ 0136 000113/2011
SERGIO LUIZ ZANDONA 0147 000467/2011
SERGIO RICARDO TINOCO 0090 001826/2009
SERGIO SCHULZE 0071 001364/2009
SILVIA FATIMA SOARES 0045 001543/2007
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 0056 001234/2008
SIMONE HANSEN ALVES GROSS 0049 000292/2008
SIMONE MONTEIRO FLEIG 0010 000134/1999
SOCRATES JOSE NICLEVISK 0076 001454/2009
SOLANGE DA SILVA MACHADO 0068 001057/2009
STELA OLIVEIRA DA SILVA 0056 001234/2008
SUELY TAMIKO MAKEOKA 0159 000706/2011
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0152 000582/2011
SYRLEI APARECIDA L. PREZO 0007 000908/1998
SÉRGIO LEAL MARTINEZ 0120 001068/2010
TADEU KARASEK JUNIOR 0029 000347/2005
TATIANA DE JESUS NEVES 0159 000706/2011
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0168 000965/2011
TATIANE A. LANGE 0132 002532/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0135 000105/2011
0150 000529/2011
TERESINHA DEPUBEL DANTAS 0128 001773/2010
0142 000285/2011
THAIANNA KLAIME 0018 000186/2003
THAIS PONTES DE OLIVEIRA 0159 000706/2011
THAIS YUMI ASSAKURA 0003 000110/1994
0021 000774/2003
THIAGO TETSUO DE MOURA NI 0006 000719/1997
0085 001667/2009
TONIA REGINA BARROSO ALTE 0057 001300/2008
TÂNIA CRISTINA DE PAULA S 0038 000538/2007
0154 000616/2011
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0140 000249/2011
VALDEMAR MARIANO 0005 001103/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL 0106 000395/2010
0184 001146/2011
VALMIR BRITO DE MORAES 0080 001531/2009
VALMIR SCHREINER MARAN 0170 000990/2011
VANESSA BABOSA CHERUBINI 0090 001826/2009
VERA LUCIA NOVAK 0104 000355/2010

0178 001065/2011
VILMAR COZER 0110 000488/2010
0118 000884/2010
VINICIUS M. BORGES 0094 002007/2009
VIVIANA BIANCONI 0006 000719/1997
WALTER LUIS ANTONIASSI 0011 000904/1999
WANDERLEY SANTOS BRASIL 0159 000706/2011
WELLINGTON FARINHUKA DA S 0159 000706/2011
WELTON DE FARIAS FOGAÇA 0160 000721/2011
WILSON FERREIRA 0067 000915/2009
WILSON SEBASTIAO GUAITA J 0029 000347/2005
0108 000414/2010

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-741/1987-ECONOMICO S/A CREDITO FIN. INVESTIMENTOS e outro x AGROPECUARIA FREI MIGUEL LTDA e outros-Despacho de fls. 249. '1. Ante a divergência das partes e verificando a existência de equívoco na conta apresentada pelo Sr. Contador (honorários advocatícios e juros de 1% por todo o período), determino o refazimento dos cálculos, o que deve se dar do seguinte modo: a) a conversão da moeda para cruzeiros e atualização do valor do débito até a data da adjudicação, usando para tando como índice de correção a média entre o INPC/IGPM e juros de mora legais de 0,5% ao mês até janeiro de 2003 e a partir de então à taxa de 1% ao mês; b) atualização da avaliação (já em cruzeiros) até a data da adjudicação, observado o mesmo índice usado na correção do débito; c) confrontamento dos valores na data da adjudicação para apuração de saldo credor ou devedor pelo exequente, em cruzeiros; d) conversão da moeda e atualização do saldo credor/devedor até a presente data; e) ainda, ao saldo devedor deverão ser acrescidas as despesas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em conta que seu titular se insurgiu contra sua cobrança (fl. 233) e que não existe ordem judicial para sua incidência, não deverão aqueles integrar o débito. 2. A seguir, digam as partes em 5 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias.' ===>A conta e preparo juntado às fls. 250/258, (Cálculo elaborado até a data da adjudicação.) -Advs. JOBEL KUSS, MILTON CONINCK, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, JONAS ADALBERTO PEREIRA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

2. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0000086-68.1992.8.16.0021-CLAUDECIR ANTONIO CAPELLO e outro x VALDIR JOAO ZINI e outros-Sentença de fls. 1646/1647. '(...) DECIDO. 2. Da Requisição de Precatório Primeiramente, no que se refere à requisição de precatório requisitório, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 1604/1609, no montante de R$ 1.940.356,72 (um milhão, novecentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), valor este que encontra-se atualizado até janeiro/2012. Ademais, tendo em vista que não houve discordância ou, oposição de embargos por parte do Município ora executado, determino a sua expedição ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ressalvando-se que trata-se de precatório requisitório grande monta. 3. Da Fixação de Multa Diária. Quanto ao pedido de fixação de multa diária ante o descumprimento de ordem judicial, INTIME-SE o Sr. Prefeito para que comprove o atendimento da ordem judicial supra mencionada em 10 (dez) dias. Trancorrido o prazo fixado sem manifestação ou com a confirmação do pagamento parcial conforme informado pelo exequente, fixo a multa diária em R$ 1.000,00 (mil reais), perdurando a sua incidência até o cumprimento da obrigação ou até que se tenha passado 60 (dias) do início de sua incidência. Findo o prazo de incidência da multa sem que haja o cumprimento da obrigação, tornem novamente conclusos para que sejam tomadas novas medidas, nos termos do artigo 461, §§ 5° e 6°, do Código de Processo Civil. 4. Dos Honorários Advocatícios. Por fim, quanto ao pedido de fixação dos honorários advocatícios em face do Município executado, extrai-se das alegações da própria exequente (fls. 1643/1644) que não houve a oposição de embargos do mesmo. Em caso de não oposição de embargos, o art. 1°-D, da Lei 9494/1997, dispõe que 'não serã devidos honorários pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.' Ademais, mesmo que, por derradeiro, o Município houvesse opostos embargos, os honorários advocatícios seriam analisados por ocasião da prolação de sentença dos mesmos. (...) 5. INTIMEM-SE. 6. Diligências necessárias. 7. Cumpram-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.' ===>Certidão de fls. 1649v°. 'Certifico que, de acordo com o Art. 162 § 4°do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, Art. 13 - 'intime-se o executado, para que, nos termos do art. 6°, seção IV, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9° e 10° do art. 100 da CF, informe, 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9°, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.' -Advs. KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIS MARCON, NANCI T ZIMMER RIBEIRO LOPES, ADELINO MARCON, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, CARLSON R.PANIAGO COSTA, ADELCIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MURILO CLEVE MACHADO e PEDRO DELFINO M G BORGES-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/1994-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x N. K. AGRICOLA LTDA-Ofício da Seção Cível da Comarca de Guaíra/SP às fls. 1111. 'Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída neste Juízo sob n° 2207/08, ocorrendo o abaixo assinado: - Intimar às partes do r. despacho proferido em 24/9/2012, a saber: 'Vistos. 1) Designo para realização da 1ª praça do bem penhorado o dia 14/11/PF, às 14:30 horas. Caso necessário designo a 2ª praça para o dia 27/11/PF, às 14:30 horas, anotando-se na agenda própria deste Juízo e observadas as disposições pertinente. Expeça-se o edital, dando-se a ele devida publicidade, inclusive, para intimação de eventuais condôminos e credores hipotecários, devendo o autor providenciar a retirada do edital e comprovar nos autos a publicação. 2) Considerando que os executados encontram-se em lugar incerto e não sabido, intime-os, por edital, da designação supra, bem como os credores hipotecários, eventuais condôminos, pessoalmente, mediante prévio recolhimento das diligências necessárias. 3) Comunique-se o juízo deprecante. Prov. Dilig. Int.' -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, PEDRO GASPARINO RIBEIRO, THAIS YUMI ASSAKURA e SCHEILA FABRICIA PERDONSINI KLEIN-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-514/1994-CAMAGRIL CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x JOAO POVALUK-Certidão de fls. 226. 'Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do executado, apesar de devidamente intimado, conforme edital juntado às fls. 224/225. Certifico mais que, de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, Art. 13 - 'manifeste-se a exequente.' -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-.

5. INDENIZACAO-0001127-31.1996.8.16.0021-MARIA SALETE TOMAZETTO OLIVEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-Despacho de fls. 498. '(...) 3. Ao Contador Judicial conforme determinado no r. despacho de fls. 424/425. 4. Int. Diligências necessárias.' ===>Demonstrativo Geral da conta às fls. 502. 'Despesas Médicas: R$ 18,68; Multa Diária: R$ 18.000,00; Multa por cada descumprimento: R$ 25.000,00 - Custas Remanescentes - Total do Escrivão: R$ 16,92; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total do Contador: R$ 14,40; Total das Custas: R$ 33,81 - Total Geral: R$ 43.052,49.' -Advs. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA, ALESSANDRA CORTINA DOS SANTOS, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, VALDEMAR MARIANO, MARIA REGINA DA COSTA, ORILDO VOLPIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

6. USUCAPIAO-0000617-81.1997.8.16.0021-VITOR DO NASCIMENTO x JOAO DE CAMPOS e outro-Despacho de fls. 479. '1. Na presente relação processual, constata-se que estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, consubstanciados na capacidade processual, jurisdição, competência e ausência de qualquer fato impeditivo. 2. Assim, o processo encontra-se em ordem, motivo pelo qual declaro-o saneado. 3. Entendo necessária a produção de prova, a fim de que se comprovem, extreme de dúvida, os fatos articulados na inicial, por se tratar de questão de ordem pública. 4. Para a produção da prova, fixo como ponto controvertido a posse mansa e pacífica do imóvel por mais que quinze anos. 5. Designo o dia 07 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Os requerentes ficam advertidos que deverão arrolar as testemunhas até dez dias antes da data designada. 7. Ciência ao representante do Ministério Público. 8. Intimem-se. Diligências necessárias.' -Advs. VIVIANA BIANCONI, PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI e THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA-.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL-908/1998-ANDEAM ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA E EDUCACAO AM x OSCAR AVELINO ZANELLA e outros-A conta e preparo de fls. 189. 'Total do Escrivão: R$ 849,76; Total do Distribuidor: R$ 4,96; Total do Contador: R$ 10,09 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 133,57 - Total das Custas: R$ 1.038,70.' -Advs. SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO e JOSE FERNANDO PREZOTTO-.

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1114/1998-BANCO BANESTADO S/A x VINAGREIRA CASCAVEL LTDA e outro-Alvará a disposição do Exequente. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1197/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS SOCIEDADE ANONIMA x IBRAFONE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA e outro-A conta e preparo de fls. 83. 'Total do Escrivão: R$ 25,38; Total do Distribuidor: R$ 6,53; Total das Custas: R$ 31,91.' -Adv. ORILDO VOLPIN-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1999-BANCO DO BRASIL S/A x NORBERTO ALBRECHT e outro-Despacho de fls. 68. '1. Designo primeira e segunda praça para os dias 26/10/2012, a partir das 14:00 horas e 06/11/2012, a partir das 14:00 horas, a ser realizar no seguinte local: no salão do Júri, neste Edifício do Fórum. 2. Visando dar maior efetividade aos processos de execução e buscando melhorar os resultados das alienações judiciais, mantenho Leiloeira a Sra. Maria Clarice de Oliveira, matrícula na JUCEPAR sob o n° 680. 3. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva; 3.1 Caso a vende não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exeqüente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. 3.2 Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira. 4. Fica autorizado a leiloeira, com base no artigo 689-A do CPC, caso considere conveniente, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.leiloesecia.com.br), bem como advertida de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. 4.1 Os licitantes do leilão 'on-line' devem ser cientificados pelo leiloeira por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. 4.2 A leiloeira fica autorizada a disponibilizar o sistema 'on line' e a receber lances virtuais, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial. 5. A venda a prazo, em PRIMEIRA PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no § 1° do artigo 690, do CPC, a saber: 'Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. § 1° Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestação poderá apresentar por

escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2° As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3° O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.' 5.1 As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. 6. A venda em SEGUNDA PRAÇA será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). 7. Em não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autoriza a LEILOEIRA a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) não arrematado(s), nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C CPC, observando os seguintes critérios: Preço mínimo: 50% do valor da avaliação. O preço poderá ser parcelado nos mesmos critérios do item 5.1. Prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses contados da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada. Publicidade: edital afixado na sede do juízo; uma publicação no órgão oficial, e, pelo menos, uma publicação mensal em jornal de ampla circulação local (O Paraná ou Gazeta do Paraná), sendo a última pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas. Isso sem prejuízo de outras formas de divulgação. Despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação do imóvel (CN. 5.8.13.9). Julgamento das propostas: na primeira sexta-feira útil subseqüente ao final do prazo da apresentação, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que será lavrado o termo de alienação. Não sendo depositado o preço na ocasião deverá ser prestada caução idônea. 7.1 O exeqüente e/ou leiloeira deverão observar o CN 5.8.13, em especial, o CN 5.8.13.11. 8. Intime-se o executado com antecedência mínima de 05 dias (10 dias, em se cuidando de execução fiscal), através de seu advogado constituído nos autos (art. 687, § 5°, CPC); e, se houver, o credor hipotecário e outros que tenham constituído ônus sobre o imóvel. 8. 1 Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, intime-se-o por mandado e/ou carta. Em não sendo encontrado, o edital suprirá a intimação. 8.2 Da intimação deverá constar as datas designadas para a alienação judicial, e a autorização para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet www.leiloesecia.com.br; e, ainda, da autorização para venda direta do bem. 8.3 O(s) executado(s) ficará(ao) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. 9. Expeça-se edital de hasta pública. 10. Intimem-se, efetuando as diligências necessária (CN 5.8.14/CN 5.8.13.3). 11. Intimem-se ainda, os eventuais e atuais ocupantes do imóvel (se for o caso), ainda que não sejam partes no processo.' ====>Fica intimado o Procurador Judicial do Exequente comparecer em cartório retirar o Edital e efetuar o pagamento no valor de R$ 9,40, ref. expedição.-Advs. SIMONE MONTEIRO FLEIG, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, LARISSA ELIDA SASS e EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-.

11. EXECUCAO DE SENTENCA-0000574-76.1999.8.16.0021-PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO x A J RECH METALURGICA LTDA-Despacho de fls. 68. '1. Designo primeira e segunda praça para os dias 26/10/2012, a partir das 14:00 horas e 09/11/2012, a partir das 14:00 horas, a ser realizar no seguinte local: no salão do Júri, neste Edifício do Fórum. 2. Visando dar maior efetividade aos processos de execução e buscando melhorar os resultados das alienações judiciais, mantenho Leiloeira a Sra. Maria Clarice de Oliveira, matrícula na JUCEPAR sob o n° 680. 3. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva; 3.1 Caso a vende não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exeqüente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. 3.2 Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira. 4. Fica autorizado a leiloeira, com base no artigo 689-A do CPC, caso considere conveniente, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.leiloesecia.com.br), bem como advertida de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. 4.1 Os licitantes do leilão 'on-line' devem ser cientificados pelo leiloeira por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. 4.2 A leiloeira fica autorizada a disponibilizar o sistema 'on line' e a receber lances virtuais, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial. 5. A venda a prazo, em PRIMEIRA PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no § 1° do artigo 690, do CPC, a saber: 'Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. § 1° Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestação poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2° As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3° O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.' 5.1 As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. 6. A venda em SEGUNDA PRAÇA será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). 7. Em não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autoriza a LEILOEIRA a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) não arrematado(s), nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C CPC, observando os seguintes critérios: Preço mínimo: 50% do valor da avaliação. O preço poderá ser parcelado nos mesmos critérios do item 5.1. Prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses contados da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada. Publicidade: edital afixado na sede do juízo; uma publicação no órgão oficial, e, pelo menos, uma publicação mensal em jornal de ampla circulação local (O Paraná ou Gazeta do Paraná), sendo a última pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas. Isso sem prejuízo de outras formas de divulgação. Despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação do imóvel (CN. 5.8.13.9). Julgamento das propostas: na primeira sexta-feira útil subseqüente ao final do prazo da apresentação, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que será lavrado o termo de alienação. Não sendo depositado o preço na ocasião deverá ser prestada caução idônea. 7.1 O exeqüente e/ou leiloeira deverão observar o CN 5.8.13, em especial, o CN 5.8.13.11. 8. Intime-se o executado com antecedência mínima de 05 dias (10 dias, em se cuidando de execução fiscal), através de seu advogado constituído nos autos (art. 687, § 5°, CPC); e, se houver, o credor hipotecário e outros que tenham constituído ônus sobre o imóvel. 8. 1 Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, intime-se-o por mandado e/ou carta. Em não sendo encontrado, o edital suprirá a intimação. 8.2 Da intimação deverá constar as datas designadas para a alienação judicial, e a autorização para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet www.leiloesecia.com.br; e, ainda, da autorização para venda direta do bem. 8.3 O(s) executado(s) ficará(ao) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. 9. Expeça-se edital de hasta pública. 10. Intimem-se, efetuando as diligências necessária (CN 5.8.14/CN 5.8.13.3). 11. Intimem-se ainda, os eventuais e atuais ocupantes do imóvel (se for o caso), ainda que não sejam partes no processo.' ===>(Art. 687 § 5° do CPC) Fica intimado o Procurador Judicial do Executado das datas supra mencionadas em que serão levados a venda em hasta publica bens de propriedade do executado. ====>Fica intimado o Procurador Judicial do Exequente comparecer em cartório retirar o Edital e efetuar o pagamento no valor de R$ 9,40, ref. expedição. -Advs. WALTER LUIS ANTONIASSI, MILTON POLISZUK, ARMANDO RICARDO DE SOUZA, RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

12. IMISSAO DE POSSE-5/2000-JOAO NORBERTO SUSCHARSKI x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Despacho de fls. 3053. '1. Tendo em vista a discordância da parte ré (fls. 3.045) com os cálculos apresentados às fls. 1.02/3.042, remetam-se os presentes autos ao contador Judicial, para que se manifeste. 2. Após, com o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestar em 05 (cinco) dias. 3. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de imissão de posse conforme já determinado pela sentença de fls. 387/396, bem como pelo r. despacho de fls. 536. 4. Diligências necessárias.' ===>Informação do Sr. Contador às fls. 3054. 'Respeitosamente informo a Vossa Excelência, ante a discordância de fls. 3045, que no cálculo de fls. 1029/3042 foi aplicado a Tabela de Custas, Lei Estadual 16.741/2010 assim tendo previsão legal. Razão pela qual ratifico a conta e caso seja necessária à retificação, aguardo orientações de Vossa Excelência ficando à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.' -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ALDO JOSE PARZIANELLO, JANICE ANA PIENIAK, KENNEDY MACHADO, LAURA ROSSI LEITE e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

13. EXECUCAO DE SENTENCA-133/2000-JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e outro x JOSE ANTONIO BASSO-Despacho de fls. 203. '1- Baixem os autos ao Distribuidor para as anotações pertinentes. 2 - À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença. 3 - Na forma do art. 475-J, do CPC, determino a intimação da parte ré no endereço obtido via INFOD em anexo, através de seu procurador ou pessoalmente (se não estiver(em) representada(s) pro advogado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação, devidamente corrigido, sob pena de incidência de 10% e pehora de tantos bens/ valores quanto bastem para satisfação do débito exequendo. (...). 7 - Com fulcro no art. 652-A c/c art. 475-R, ambos do CPC, fixo os honorários advocatícios em R $ 6.000,00, sem prejuízo de eventual majoração em caso de embargos. Ressalve-se que em caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorárias será reduzida pela metade nos termos do art. 652-A, parágrafo único do caderno processual. Dil. nec.' ===>Petição do Exequente às fls. 184/190. '(...)Diante disso Requer a este juízo, após as formalidades legais, seja citado/intimado o executado por edital, pois o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal pague ou indique bens à penhora no importe de R$ 252.816,54 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos),

acrescidos de custas e honorários advocatícios de execução no importe de 10% sobre o valor da execução.' ===>A conta e preparo de fls. 207. 'Total do Escrivão: R $ 831,90; Total do Distribuidor: R$ 9,00; Total do Contador: R$ 20,17 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 4,03 - Total das Custas: R$ 865,10.' -Advs. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS e JULIANO ANDRESSO PAESE-.

14. ORDINARIA-679/2000-LUIZ MALINOSKI x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Despacho de fls. 249. '1. Ante o depósito efetuado às fls. 243/246, expeçam-se alvarás. 2. Manifeste-se o credor. Nada sendo requerido, tornem conclusos para extinção. 3. Int. Dil.' -Advs. ADRIANA TONET, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, FRANCIELI DIAS e JURACI ANTONIO BORTOLOTTO-.

15. EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOC.-0001339-76.2001.8.16.0021-SERASA EXPERIAN SA x ALTEMIRO ALBINO e outro-Despacho de fls. 711. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1°, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ===>Petição do Exequente às fls. 707/708. '(...) Portanto, a Serasa requer sejam os Autores intimados a pagarem a quantia de R $ 1.072,61 (um mil e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), atualizados conforme cálculos anexos, referente aos honorários advocatícios arbitrados na r. sentença de fls. 669.' ===>A conta e preparo de fls. 714. 'Total do Escrivão: R $ 219,96; Total do Distribuidor: R$ 9,01; Total do Contador: R$ 20,17 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 4,03 - Total das Custas: R$ 253,17,' -Advs. JEFFERSON SILVA MENINI, JORGE MARCIO GOMES MOL e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-.

16. DECLARATORIA-161/2002-ZILMAR ANTONIO BEUX e outro x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Certidão de fls. 906. 'Certifico que, de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, Art. 13 - 'intime-se o executado, para que, nos termos do art. 6°, seção IV, para oos efetiso da compensação prevista nos §§ 9° e 10° do art. 100 da CF, informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9°, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.' -Advs. JANICE ANA PIENIAK, KENNEDY MACHADO, FABIANO COLUSSO RIBEIRO e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

17. INVENTARIO-1021/2002-MADALENA MONTEIRO DE BARROS VIEIRA DALMINA x ARIEL MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e outro-A conta e preparo de fls. 205. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09. 'A conta e preparo.' -Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA e ALESSANDRA CORTINA DOS SANTOS-.

18. COBRANCA-0005190-55.2003.8.16.0021-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL PARK x ELIAS KLAIME e outro-A conta e preparo de fls. 223. 'Total do Escrivão: R$ 16,92; Total das Custas: R$ 16,92.' -Advs. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI, THAIANNA KLAIME e MICHEL RISSO-.

19. USUCAPIAO-681/2003-ROBERTO CARLOS DA SILVA e outro x JOAO CEZAR MEASSI-Certidão de fls. 154. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09. 'A conta e preparo.' ===>A conta e preparo de fls. 116. 'Total do Escrivão: R$ 16,92; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total do Contador: R$ 10,09; Total das Custas: R$ 29,50.' -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

20. EXECUCAO DE SENTENCA-0005479-85.2003.8.16.0021-CARLOS EURIPRDES FAVARAO x MOTOPARK COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Despacho de fls. 225. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1°, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ===>Petição do Exequente às fls. 205/207. '(...) O VALOR DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, ACRESCIDO DA MULTA DE 10% (art. 475-J), contidos na r. sentença prolatada, devidamente corrigido até o DIA 31.03.2012, através dos índices aplicados nesta comarca, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, atingem o valor de R$ 4.408,08 (Quatro mil, quatrocentos e oito reais e oito centavos), vide memória anexa.' ===>A conta e preparo de fls. 228. 'Total do Escrivão: R$ 298,92; Total do Distribuidor: R$ 6,53; Total do Contador: R$ 10,09; Total das Custas: R$ 315,54.' -Advs. MILTON LUIZ ALVES, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e GILCEO JAIR KLEIN-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-774/2003-SUINOCULTURA CASCATINHA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 1054. '1. Recebo a impugnação apresentada pela requerida, ora executada (fls. 857/862), eis que cumprido o disposto no § 1° do art. 475-J, e no § 2° do art. 475-L do CPC. 2. Deixo, todavia, de atribuir efeito suspensivo à aludida impugnação, uma vez que não restou efetivamente demonstrado pelo banco executado que o prosseguimento da presente execução tenha o condão de lhe causar grave dano de difícil ou incerta reparação, não sendo suficiente para tanto a mera alegação de excesso na execução. (...) 4. Após, a fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa e para que não se alegue futuramente o cerceamento, INTIME-SE a executada para que, querendo, se manifeste em 5 (cinco) dias. 5. FInalmente, tornem conclusos para decisão sobre o excesso aventado. 6. Intimem-se. 7. Diligências necessárias.' -Advs. MARCO DENILSON MEULAM, THAIS YUMI ASSAKURA, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM e MARLENE LEITHOLD-.

22. DECLARATORIA DE NULIDADE-799/2003-CICERO APARECIDO BEZERRA x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME e outros-Certidão de fls. 293. 'CERTIFICO que, até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 270, ao Banco do Brasil, retirado pelo requerente às fls. 273v° em data de 30/01/2012, razão pela qual, em cumprimento a Portaria 01/2009 de 14/04/2009, Art. 13°, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para intimação do requerente para que comprove a postagem do mesmo perante o Órgão dos correios.' -Advs. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-.

23. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0009992-62.2004.8.16.0021-CARLOS WOLFF CARLIN x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Alvará a disposição do Requerido.-Advs. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0007152-79.2004.8.16.0021-JOSE DE CAMPOS x BANCO ITAU S/A-Certidão de fls. 1681. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09. 'Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0010035-96.2004.8.16.0021-POSTO BRASIL LTDA x BANCO UNIBANCO - CARTAO UNIBANCO VISA-Despacho de fls. 2745/2747. '1. Diante da manifestação de fl. 2681 e expedido alvará em favor do exequente, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I do CPC. P.R.I. 2. No que tange à prestação de contas, prestadas estas pela ré, discordando o autor, cabe a este o ônus da impugnação específica dos lançamentos que discorda (fls. 2572/2582). Assim sendo, ante a impugnação pelo autor das contas apresentadas, não vislumbrando a possibilidade de julgamento do feito na forma em que se encontra-se, revogo o despacho de fls. 2721, determinando a realização de exame pericial contábil. 3. Nomeio para tanto o contador Rangel de Oliveira Josefi. (...). 5. Inferido, desde logo, eventual pedido da parte autora de inversão do ônus da prova, haja vista que não há dificuldades para comprovação de suas alegações por meio da prova pericial, estando ausente, no caso em exame, a hipossuficiência exigida pelo artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo considerando que a ré já prestou contas e trouxe aos autos documentos que permitem aferir a regularidade ou não dos lançamentos efetuados na conta. (...) 6. Poderão as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Apresento os seguintes quesitos do juízo: a) Houve cobrança na conta-corrente de valores não contratados pelas partes? b) Em case de resposta positiva ao item anterior, individualizar tais valores mês a mês e levantar o montante total acrescido de correção monetária pelo índices utilizados para a atualização de débitos judiciais até a data da perícia; c) Houve cobrança de juros à taxa não expressamente pactuada pelas partes e sem previsão de cláusula contratual para observância da taxa média de mercado? d) Em caso de resposta afimativa no item anterior, individualizar os valores mês a mês que ultrapassaram a taxa legal de juros e a correção monetária correspondente ao período e levantar o montante total acrescido de correção monetária pelos índices atualizados para a atualização de débitos judiciais até a data da perícia; e) Na hipótese de existência de cláusula contratual prevendo a incidência de juros à taxa média do mercado, os percentuais cobrados observaram essa média? f) Em caso de resposta negativa ao item anterior, individualizar os valores cobrados acima da média mês a mês e levantar o montante total acrescido de correção monetária pelo índices utilizados para a atualização de débitos judiciais até a data da perícia. g) Houve cobrança de capitalização diária ou mensal de juros? h) Em caso de resposta afirmativa, individualizar os valores mês a mês a levantar o montante total acrescido de correção monetária pelos índices utilizados para a atulização de débitos judiciais até a data da perícia. 7. Apresentados os quesitos pelas partes, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários. 8. Após, digam as partes em 5 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias.' -Advs. MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-0007253-19.2004.8.16.0021-COMERCIO DE TRANSPORTES DE GAS GASVEL LTDA x BANCO BANESTADO S/A-Certidão de fls. 1680. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09. 'Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012253-63.2005.8.16.0021-BANCO BRADESCO SA x POSTO BRASIL LTDA e outro-Sentença de fls. 115. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 103/113. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. Defiro a renúncia do prazo recursal e o levantamento de eventual arresto ou penhora. Traslade-se cópia da presente para os autos de Embargos à Execução em apenso sob n° 280/2005, e arquivem-se, pagas as eventuais custas remanescentes. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se.' -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

28. INDENIZACAO-271/2005-MARIA TEREZA AMARAL x MARCO AURELIO KALED REGAZZO-Despacho de fls. 370. '1. Expeça-se carta precatória para fins de penhora e avaliação do bem bloqueado via RENAJUD. 2. Sobre a situação do bem - certidão em anexo, dê-se ciência aos exequentes (fls. 330 e 334). Dil. nec.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Exequente comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R$ 9,40 (ref. expedição) mais R$ 59,22 (ref. cópias autenticadas). -Adv. ARLINDO RIALTO JUNIOR-.

29. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0012068-25.2005.8.16.0021-MARIA ANGELA GALINDE e outro x METALURGICA ALAMO LTDA-Certidão de fls. 358. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.' -Advs. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e TADEU KARASEK JUNIOR-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-0012509-06.2005.8.16.0021-EUGENIO ROZETTI FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-Certidão de fls. 1034. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09. 'Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM-.

31. EXECUCAO DE SENTENCA-0012260-55.2005.8.16.0021-ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 699. '1. Retifique-se a autuação para constar que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. 2. INTIME-SE o executado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, conforme planilha apresentada pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa do percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. 3. Diligências necessárias.' ===>Petição do Exequente às fls. 656/657. '(...) o Banco foi intimado, para proceder ao pagamento da condenação em 15 dias, através de seus procuradores, os quais retiraram o processo em carga da data de 29/09/2011, tendo vencido o prazo em 05/10/2011. O processo foi devolvido em 03/10/2011, sem o devido pagamento, dando ensejo a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, conforme determinou o despacho de fls. 649 (item 5). Assim, os valores devido são: R$ 97.707,73.' -Advs. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-0012409-51.2005.8.16.0021-JOSE CARLOS BONFIM x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 601. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1°, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ===>Petição do Exequente às fls. 555/557. '(...) Após, apurado o valor deste requer seja somado a importância de R$ 126.866,86 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), e determinada a PENHORA ON LINE obedecendo a preferência do inciso I do art. 655 do CPC, devendo esta ocorrer junto a ao CNPJ/MF n° 60.701.190/0001-04 do banco réu, sobre os valores existentes nas contas existentes.' ===>A conta e preparo de fls. 603. 'Total do Escrivão: R$ 851,64; Total do Distribuidor: R$ 6,53; Total do Contador: R$ 10,09; Total das Custas: R$ 868,26.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JORGE LUIZ DE MELLO e FABIOLA OLIVO-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/2006-DECIO ALVARES PERICO e outro x ANTONIO CARLOS NEGRI - RECREACOES EPP e outro-Despacho de fls. 129/130. '1. Designo leilão/praça para o dia 26 de outubro de 2012 (ou para o primeiro dia útil subsequente, em não havendo expediente forense), a partir das 14:00 horas, a se realizar no seguitne local: Salão do Júri neste edifiício do Fórum. 2. A arrematação será admitida por preço igual ou superior ao da avaliação, ou, em segunda praça pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em princípio aquele que for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. 3. O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. 4. Serão ainda admitidas propostas escritas de aquisisção parcelada dos imóveis até o momento do leilão, por valor não inferior da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo o art. 690, § 1° do CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça - se presentes - e a decisão será tomada no ato (art. 690, §3° do CPC). 5. Nomeio como leiloeiro a Sra. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matrícula JUCEPAR n° 686, cuja comissão arbitro com base no art. 24 do Decreto n° 21.981/1932: a) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por conta do arrematante; b) em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação, nos casos de adjudicação ou remição, por conta, respectivamente, do adjudiciante ou remitente; c) em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se, o edital já tiver sido publicado pelo Sr. Leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente (art. 40 do Decreto n° 21.981/1932). 6. Providêncie o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito em 05 (cinco) dias, bem como junte aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado (CN 5.8.6.2) [ou certidão atualizada do DETRAN (CN5.8.6.3)]. Requisitem-se as informações (CN. 5.8.8.2) e comunique-se (CN 5.8.8.5). 7. Expeçam-se editais, observando-se o art. 686 do CPC e o CN 5.8.8, devendo consta ainda a intimação do executado (e de seu cônjuge) para a hipótese de não serem encontrados. 8. Intimem-se eventuais credores hipotecários ou pignoratícios, o executado, na pessoa de seu advogado ou (se não houver), pessoalemente, por carta mandado (art. 687, § 5°, CPC) e, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. 9. Por cautela, conste do edital a intimação do devedor, para o caso do mesmo não ser encontrado. 10. Diligências necessárias.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial dos Executados das datas supra mencionados em que serão levandos a venda em hasta publica bens de propriedade do executado. ===>Despacho de fls. 143. '1. Exclua-se do leilão o imóvel matriculado sob n° 30.089 junto ao CRI do 3° Ofício desta comarca, nos termos do pedido retro, que ora defiro. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 129/130. 3. Int. Dil.' ===>Despacho de fls. 144. '1. Tendo em vista a certidão retro, revogo o item 2 do despacho de fls. 129/130, porque impertinente e decorrente de erro material, sendo despicienda a realização de duas praças. 2. Dessa forma, cumpra-se os demais itens. 3. Diligências necessárias. ===>Despacho de fls. 175. '1. Em face do contido na petição retro, exclua-se do leilão o imóvel matriculado sob n° 30.086 do 3° Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. 2. Ciência às partes. Diligências necessárias.' ===>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 132,94 (intimação) mais R$ 3,00 (valor a ser pago em cartório, ref. cópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; comparecer em cartório retirar o Edital e efetuar o pagamento no valor de R$ 9,40, ref. expedição. Guia disponível no Portal do TJ/PR.-Advs. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e GLAUCI ALINE HOFFMANN-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-272/2006-KRISTIAN FELIPE ANTUNES x LUCIANO SOARES LEANDRO-Despacho de fls. 68. '1. Designo primeira e segunda praça para os dias 26/10/2012, a partir das 14:00 horas e 09/11/2012, a partir das 14:00 horas, a ser realizar no seguinte local: no salão do Júri, neste Edifício do Fórum. 2. Visando dar maior efetividade aos processos de execução e buscando melhorar os resultados das alienações judiciais, mantenho Leiloeira a Sra. Maria Clarice de Oliveira, matrícula na JUCEPAR sob o n° 680. 3. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva; 3.1 Caso a vende não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exeqüente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. 3.2 Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira. 4. Fica autorizado a leiloeira, com base no artigo 689-A do CPC, caso considere conveniente, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.leiloesecia.com.br), bem como advertida de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. 4.1 Os licitantes do leilão 'on-line' devem ser cientificados pelo leiloeira por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. 4.2 A leiloeira fica autorizada a disponibilizar o sistema 'on line' e a receber lances virtuais, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial. 5. A venda a prazo, em PRIMEIRA PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no § 1° do artigo 690, do CPC, a saber: 'Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. § 1° Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestação poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2° As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3° O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.' 5.1 As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. 6. A venda em SEGUNDA PRAÇA será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). 7. Em não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autoriza a LEILOEIRA a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) não arrematado(s), nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C CPC, observando os seguintes critérios: Preço mínimo: 50% do valor da avaliação. O preço poderá ser parcelado nos mesmos critérios do item 5.1. Prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses contados da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada. Publicidade: edital afixado na sede do juízo; uma publicação no órgão oficial, e, pelo menos, uma publicação mensal em jornal de ampla circulação local (O Paraná ou Gazeta do Paraná), sendo a última pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas. Isso sem prejuízo de outras formas de divulgação. Despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação do imóvel (CN. 5.8.13.9). Julgamento das propostas: na primeira sexta-feira útil subseqüente ao final do prazo da apresentação, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que será lavrado o termo de alienação. Não sendo depositado o preço na ocasião deverá ser prestada caução idônea. 7.1 O exeqüente e/ou leiloeira deverão observar o CN 5.8.13, em especial, o CN 5.8.13.11. 8. Intime-se o executado com antecedência mínima de 05 dias (10 dias, em se cuidando de execução fiscal), através de seu advogado constituído nos autos (art. 687, § 5°, CPC); e, se houver, o credor hipotecário e outros que tenham constituído ônus sobre o imóvel. 8. 1 Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, intime-se-o por mandado e/ou carta. Em não sendo encontrado, o edital suprirá a intimação. 8.2 Da intimação deverá constar as datas designadas para a alienação judicial, e a autorização para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro

dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet www.leiloesecia.com.br; e, ainda, da autorização para venda direta do bem. 8.3 O(s) executado(s) ficará(ao) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. 9. Expeça-se edital de hasta pública. 10. Intimem-se, efetuando as diligências necessária (CN 5.8.14/CN 5.8.13.3). 11. Intimem-se ainda, os eventuais e atuais ocupantes do imóvel (se for o caso), ainda que não sejam partes no processo.' ===>(Art. 687 § 5° do CPC) Fica intimado o Procurador Judicial do Executado das datas supra mencionadas em que serão levados a venda em hasta publica bens de propriedade do executado. ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Exequente comparecer em cartório retirar o Edital e efetuar o pagamento no valor de R$ 9,40, ref. expedição. -Adv. PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-0012626-60.2006.8.16.0021-MARCOS ROBERTO FERLA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A-Certidão de fls. 2359. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL e FABIO NAPOLI MARTINS-.

36. RESSARCIMENTO DE DANOS-0012249-89.2006.8.16.0021-ELIO DE OLIVEIRA x R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA-Certidão de fls. 454. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.' -Advs. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, MILTON CONINCK, SANTINO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-.

37. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0012104-33.2006.8.16.0021-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x JANE JANETE VOIGT FOLADOR e outro-Despacho de fls. 188. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1°, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ===>Petição do Exequente às fls. 186/187. '(...) requer o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, mediante intimação dos Devedores, na pessoa de seus advogados (vide fls. 93) para que cumpram a condenação e efetuem o pagamento da quantia de R$ 43.605,29 (quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais e vinte e nove centavos), consoante demonstrativo abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa no percentual de 10% (dez por cento).' ===>A conta e preparo de fls. 190. 'Total do Escrivão: R$ 840,36; Total do Contador: R$ 10,09 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 4,03 - Total das Custas: R $ 849,52.' -Advs. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, REGINA ALVES CARVALHO e NADIA MAZUREK-.

38. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-0014490-02.2007.8.16.0021-RODRIGO SILVEIRA PIRES x O PARANA-Despacho de fls. 187. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1°, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ===>Petição do Exequente às fls. 183/184. '(...)4. Ante ao exposto, requer se digne a Vossa Excelência em determinar a intimação do Requerido JORNAL O PARANÁ, na pessoa de seu procurador Judicial, para que efetue o pagamento no valor dos honorários sucumbenciais na quantia de R$ 677,34 (seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 15 dias.' ====>A conta e preparo de fls. 189. 'Total do Escrivão: R$ 1.239,86; Total do Distribuidor: R$ 9,00; Total do Contador: R$ 10,09 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R $ 73,76 - Total das Custas: R$ 1.373,03.' -Advs. TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, SANDRO LUIZ WERLANG, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e RODRIGO TESSER-.

39. EXECUCAO DE SENTENCA-698/2007-BANCO BRADESCO S/A x LEMES POLINA-Despacho de fls. 47. '(...) 5. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se o bloqueio 'on line', pelo sistema BACEN JUD, para garantia do débito e das custas, acrescido de multa de 10% (dez por cento). 6. Efetuado o bloqueio de valores, reduza-se a termo a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. 7. Restando negativo o bloqueio, proceda-se bloqueio de bens, via sistema RENAJUD.' ===>Certidão de fls. 58. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R$ 1.133,83, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' ===>Termo de Penhora às fls. 63. -Advs. NEWTON DORNELES SARATT e MARCELO BARZOTTO-.

40. ORDINARIA DE COBRANCA-732/2007-MARIA GENY PEREIRA RODRIGUES e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS SOCIEDADE ANONIMA-Despacho de fls. 185. '1. Anote-se como requerido - fl. 175. 2. Intime-se conforme requerido à fl. 168. Int. e dil. nec.' ===>Petição do Exequente às fls. 168. '(...) requerer o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, intimando-se o Requerido para pagar a quantia discriminada na memória de cálculo em anexo, que totalizam o valor de R$ 19.153,16 dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento).' -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIIOR-.

41. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-962/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x PEDRO VALDECIO LITRON-Ofício do Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel às fls. 227. '(...) informo à Vossa Senhoria, que perante este Juízo, foram designados os dias 26/10/2012 e 09/11/2012 as 14:00 horas, para realização de hasta publica no(s) imóvel(is) a seguir descrito: Parte destacada do lote n. C da area industrial, localizado no loteamento Jardim Lupatini, na BR 467, n° 6942, nesta cidade, matricula n. 29.725 do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, com área total de 890,90m², caracterização constante da matricua, o imóvel é servido atualmente por: imovel seco, com partes acima do nivel da rua e com benfeitorias, sem asfalto e meio-fio, com benfeitorias constantes de uma construcao em avenaria (Associação), com aprox. 30,00m2, contedo telas de amianto de 4mm, imovel abandonado e em pessimo estado de conservacao e sem valor comercial, parte de 01 campo de futebol suico, com parte de muro de arrimo aos fundos de aprox. 2,00m de altura, com telas (toda oxidada e podres), bem desativado, em pessimo estado de conservacao e sem valor comercial.' -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e FABIO NAPOLI MARTINS-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-1043/2007-AMANO & SCHREIBER LTDA - ME x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Despacho de fls. 410. '1. Intime-se conforme requerido às fls. 396/397.' ===>Petição do Requente às fls. 396/397. '(...) Requer por fim, que seja intimada a parte requerida para que acostem aos autos os extratos faltantes da conta corrente, uma vez que tais extratos juntados no feito são de forma insuficientes, se não vejamos: Analisando o extrato juntado no feito de fls. 334/356 (extrato mercantil) averigua-se que a data inicial é de dezembro de 2004, ou seja, houve um prejuízo do ano de 1999 para ao ano de 2004. Ora, é visível de que haveria mais movimentações anteriores na conta corrente do autor, uma ves que o mesmo é possuidor da conta desde 1999, como se comprova em fls. 16, resultando assim em uma lacuna de 06 (seis) anos. Sendo assim, requer a intimação da parte requerida, para que anexe de forma completa os extratos faltantes, ou seja, do ano de 1999 até a data de 2004.' -Adv. HERICK PAVIN-.

43. COMINATORIA-0016014-34.2007.8.16.0021-COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA e outro x AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA-Sentença de fls. 1592/1593. '(...) DECIDO Assim, considerando os seus termos, HOMOLOGO o acordo entabulado com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito. Custas e honorários como acordado. Em face da renúncia ao prazo recursal, proceda-se à remessa das amostras de semente ao Ministério da Agricultura, conform requerido. certificando-se de tudo. Junte-se cópia da presente decisão, bem como dos petitórios de fls. 1574/1576 e 1591, aos autos de Medida Cautelar Inominada, em apenso. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente, arquive-se.' -Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F GARCIA, MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e RACHEL ZOLET-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0014973-32.2007.8.16.0021-CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE OESTE DO PR x MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-A conta e preparo de fls. 277. 'Total do Escrivão: R$ 39,48; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total do Contador: R$ 10,09; Total das Custas: R$ 52,05.' -Advs. MARCOS ABIMAEL DE FARIAS e ALCEU MARCZYNSKI-.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-0014492-69.2007.8.16.0021-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR-Despacho de fls. 234. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1°, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ===>Petição do Exequente às fls. 232. '(...) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requer a intimação do Embargante, para cumprimento de sentença, com o pagamento do valor de R$ 895,73, referente aos honorários advocatícios devidos ao patrono do Embargado, em 15 dias, sob pena de multa, na forma do art. 475-J do CPC.' ===>A conta e preparo de fls. 236. 'Total do Escrivão: R$ 225,60; Total do Distribuidor: R$ 6,53; Total das Custas: R$ 232,13.' -Advs. SILVIA FATIMA SOARES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO, PRISCILLA KOWALTSCHUK, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, JANICE ANA PIENIAK, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, KENNEDY MACHADO e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

46. USUCAPIAO-0016128-70.2007.8.16.0021-JOSE EXTEKOETTER e outro x OLINDA SILIPRANDI e outros-Despacho de fls. 376. '(...) 3. Os pontos controvertidos e que serão objeto de prova são: a) a propriedade do imóvel descrito na inicial; b) natureza, extensão e duração da posse execida pelos autores. 4. Afastadas as questões preliminares arguidas, conclui-se que não há nulidades ou irregularidade a serem pronunciadas, razão pela qual declaro o feito saneado. 5. Considerando que

a posse é questão de fato que depende inexoravelmente de prova, defiro o pedido de produção de prova de cunho oral, bem como a juntada de novos documentos. Indefiro, porém, o pedido de produção de prova pericial, por desnecessidade, vez que a área em litígio está bem delimitada nos documentos carreados aos autos. 6. Ressalta-se que a prova oral consistirá no depoimento pessoal das partes, que deverão comparecer pessoalmente à audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas que forem oportunamente arroladas, advertindo-se que o rol respectivo poderá ser complementado até 40 (quarenta) dias antes da audiência, em caso de necessidade de intimação judicial, e 20 (vinte) dias antes, caso as testemunhas arroladas compareçam independemente de intimação. 7. A prova documental suplementar, por sua vez, deverá observar o disposto no art. 397 do CPC. 8. Por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2013, às 15:00 horas, primeira data livre e desimpedida na pauta deste Juízo. 9. Intimem-se. Diligências necessárias.' ===>Fica intimado o procurador judicial do requerido, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Advs. CARLOS ALBERTO BORTOLOTO, FERNANDO LUIZ JOHANN, EMERSON DEUNER, MAYKON CRISTIANO JORGE, ADRIANA TONET, FRANCIELI DIAS, RAFAELA FELIPPI ARDANAZ e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

47. INDENIZATORIA-0015592-59.2007.8.16.0021-GREICE DA SILVA NUNES MAZUREKI x GENESIS CENTRO MEDICO HOSPITALAR-CEDIMED-A conta e preparo de fls. 323. 'CERTIFICo que de acordo com o Art. 162 § 4°do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09. 'A conta e preparo.' ===>A conta e preparo de fls. 324. 'Total do Escrivão: R$ 31,02; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Outras Custas - Funjus: R$ 2,92 - Total das Custas: R$ 36,43.' -Advs. MARCELO OSCAR KUSMIRSKI, ANDRÉ DE MELO DELGADO e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-.

48. EMBARGOS DE TERCEIROS-0017338-25.2008.8.16.0021-EDSON TABORDA DE CRISTO x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-Despacho de fls. 138. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1°, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ===>Petição do Exequente às fls. 129/130. '(...) Tendo em vista que a R. Sentença de fls. transitou em julgado e na qual o requerido foi condenado no pagamento das custas do processo, mais R$ 600,00 a título de honorários, e tendo em vista que a atualização do valor depende apenas de cálculo aritmérico segue em anexo a atualização do referido valor o qual resultou em um débito de R$ 2.014,02 (dois mil e quatorze reais e dois centavos).' ===>A conta e preparo de fls. 140. 'Total do Escrivão: R$ 225,60; Total do Distribuidor: R $ 6,53; Total das Custas: R$ 232,13.' -Advs. OSCAR JOAO MUGNOL, ANA PAULA FEDRIGO, ANTONIO MINORU ASHAKURA e SCHEILA PRISCILA QUIROLLI-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-0018117-77.2008.8.16.0021-ARMANDO DEOLA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Despacho de fls. 224/228. '(...) 2. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada. Sem condenaçõ em custas ou honorários advocatícios, visto tratar-se de incidente, cujo deslinde - conquanto não tenha resultado na extinção do processo, tem caráter de decisão interlocutória. 3. Preclusa a presente decisão, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada a título de honorários de sucumbência, devidamente acrescido de multa de 10% e consectários legais. Autorizado o levantamento do saldo em favor do executado. Determino o prosseguimento da execução com a realização de exame pericial, ressalvando que cabe ao autor o ônus da impugnação específica dos lançamentos que discorda. Nomeio para tanto o contador Elice L. Delavalle Koyama. (...). 5. Indefiro o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova, haja vista que não há dificuldades para comprovação de suas alegações por meio da prova pericial, estando ausente, no caso em exame, a hipossuficiência exigida pelo artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo considerando que a ré já prestou contas etrouxe aos autos documentos que permitem aferir a regularidade ou não dos lançamentos efetuados na conta. (...) 6. Poderão as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. 7. Apresentados os quesitos pelas partes, intime-se o Sr. Perito apra que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários. 8. Após, digam as partes no mesmo prazo. Intimações e diligências necessárias.' -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, DANIEL ANDRADE DO VALE, ANA TEREZA PALAHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRO-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-0016030-51.2008.8.16.0021-ANACLETO NAZARI x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 452. '1. Ante o depósito feito pelo devedor às fls. 350, para pagamento voluntário da sucumbência, expeça-se alvará judicial, com prazo de trinta (30) dias. 2. Após, intime-se o requerente para se manifestar quanto à prestação de contas apresentada pelo réu. Custas de lei. Int.' ===>Alvará a disposição. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-0016033-06.2008.8.16.0021-LUCIMAR ROCHA MAGRI CALÇADOS x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 218. '1. Lavre-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 207. 2. Intime-se o executado.' ===>Termo de Pnehora juntado às fls. 219. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCO DENILSON MEULAM e ARINALDO BITTENCOURT-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-0018081-35.2008.8.16.0021-ERMELINDA DO AMARAL PEREIRA x HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA-Despacho de fls. 244. '1. O art. 331, parágrafo 3 do Código de Processo Civil, determina que se o direito em litígio não admite transação, ou se as circunstâncias evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova. 2. No caso em exame, entendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista do art. 331, do CPC, uma vez que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. 3. Assim, passo ao saneamento do feito. 4. Os pontos controvertidos e que serão objeto de prova são: a) qual o valor efetivamente cobrado pelo réu; b) a exigência de caução pelo réu; c) a data da emissão dos recibos; d) a hora do falecimento do esposo da autora e a hora da liberação do corpo pelo réu; e) se houve e quais os prejuízos sofridos pela autora; 5; O processo está em odem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser saneada. Ademais, em sede contestatória não foram alegadas preliminares ou prejudiciais. Desta forma dou o feito por saneado. 6. Diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, sustentar tanto o pleito do requerente bem como a defesa, com fulcro no art. 130 do CPC, defiro a prova documental e da prova oral requeridas, as quais, aliadas a prova documental presente nos autos, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. 7. Ressalte-se que a prova oral consistirá no depoimento pessoal das partes, que deverão comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas que forem arroladas no prazo de trinta (30) dias a contar da intimação das partes desta decisão. 8. A prova documental suplementar, por sua vez, deverá observar o disposto no art. 397 do CPC. 9. Por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas, primeira data livre e desimpedida na pauta deste juízo. 10. Intimem-se. Diligências necessárias.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Embargante comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Embargado comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. -Advs. RONALDO DA FONSECA, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

53. COBRANCA-472/2008-SEBASTIAO MARCONDES DE MELLO LEMOS x ROVILIO MASCARELLO-A conta e preparo de fls. 551. 'Total do Escrivão: R$ 941,88; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 476,42 - Total das Custas: R$ 1.461,11.' -Advs. ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO, JOSE IZAURI DE MACEDO, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-.

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0017651-83.2008.8.16.0021-G.M. JEANS DO BRASIL CONFECCOES LTDA x RADIO E TELEVISAO TAROBA LTA-Despacho de fls. 430. 'Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se.' ===>A conta e preparo de fls. 42,30; Total do Distribuidor: R$ 4,96; Total do Contaodr: R$ 10,09; Total das Custas: R$ 57,35.' -Advs. GIBSON MARTINE VICTORINO, IOLANDA FATIMA PASA, EDER WAINE CUARELI, GISELLE MARTINE VICTORINO RIEPENHOFF, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-.

55. MONITORIA-536/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCIA CRISTINA DE MORAES-Despacho de fls. 216. '1. Compulsando-se os autos verifica-se que à fl. 212 há menção de que a requerida estaria residindo na comarca de Toledo/PR, postulando, a parte autora, por nova tentativa de citação através de carta precatória. 2. Desta feita, depreque-se a citação nos termos do despacho de fl. 254, no endereço declinado à fl. 205. 3. Em sendo negativa a diligência tornem os autos. conclusos. 4. Diligências necessárias.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R$ 9,40 (ref. expedição) mais R$ 23,58 (ref. cópias autenticadas). -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.

56. INVENTARIO-0018102-11.2008.8.16.0021-LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA x DEOCAR DE OLIVEIRA- Sentença de fls.120.Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha lançado ás fls.26/34, e mando que se cumpra e guarde como na mesmoa se contém, ressalvado eventual direito de terceiros.Custas de lei.P.R.I.Oportunamente, expeça-se formal de partilha e arquive-se.-Advs. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e STELA OLIVEIRA DA SILVA-.

57. RESPONSABILIDADE CIVIL-0018122-02.2008.8.16.0021-JOHNNY LUIZ STEFFEN x CIRIO POZZEBON-Sentença de fls. 256/257. '(...) 2. Compulsando o feito, verifica-se que o presente processo seguiu, ao longo do procedimento, as fases de modo compatível à legislação processual e incapaz de qualquer prejuízo ou nulidade às partes. Entretanto, quando da fase final, com a apresentação dos memoriais, o autor demonstrou-se impossibilitado do cumprimento efetivo de tal faculdade processual, haja vista problemas de saúde de sua advogada, o que restou devidamente demonstrado pelo atestado de fl. 251. Isto posto, a fim de evitar qualquer prejuízo ao autor, e fazendo jus ao princípio constitucional do contraditório, possibilitando, em especial, a devida manifestação quando à fase instrutória, defiro o pedido de fl. 250 e concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor para apresentação de alegações finais por memoriais, a contar da intimação da presente. 3. Após, intime-se o requerido para que se manifeste quando ao documento de fl. 252. 4. Cumpridas todas as determinações acima, voltem conclusos para a prolação da sentença. 5. Intimações e diligências necessárias.' -Advs. TONIA REGINA BARROSO ALTEIRO e EDEVAL BUENO-.

58. COBRANÇA SUMARIA-113/2009-LEANDRO MORAES GONÇALVES x ITAÚLEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 96. '1. Certifique-se a escrivania sobre o resultado da penhora 'on line' (fl. 90). 2. Em caso positivo, lavre-se Termo de Penhora do valor bloqueado. 2. Após, intime-se o executado.' ===>Termo de Penhora juntado às fls. 103. -Advs. JAIR

ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA VOISKI PRONER-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017600-38.2009.8.16.0021-BANCO FINASA S A x NELSON DEBUS-Despacho de fls. 103. '1. Lavre-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 98. 2. Intime-se o executado.' ===>Termo de Penhora juntado às fls. 110. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, MARCELO LOCATELLI, FANBIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARIA LOPES-.

60. RESCISAO CONTRAT C/C REINT.PO-0016464-40.2008.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro x IDE DELLA BETTA-Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 217v°: '...deixei de proceder a INTIMAÇÃO da testemunha CLAUDEMIR PEREIRA, por motivo do mesmo não residir mais no endereço indicado e não obtive informações de seu atual endereço ou de seu paradeiro, motivo pelo qual devolvo o presente mandado em cartório.' -Advs. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e JOSE VICENTE GUTIERRES-.

61. ORDINARIA-0017343-13.2009.8.16.0021-ABILIO DIAS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Despacho de fls. 1056. '1. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1049/1050, remetendo-se os autos à Justiça Federal, com as homenagens de estilo.' -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, DIRCEU EDSON WOMMER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MARCOS LUCIANO GOMES-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0016682-34.2009.8.16.0021-BOMM FILHO & CIA LTDA x BANCO BRADESCO SA-Despacho de fls. 1023/1026. '1. Prestadas as contas pela ré, discordando o autor, cabe a este o ônus da impugnação específica dos lançamentos que discorda. Assim sendo, ante a impugnação pelo autor das contas apresentadas (fls. 981/995), impõe-se a realização de exame pericial contábil. 2. Nomeio para tanto o contador Ademir Demarch. (...). 4. Indefiro, ainda, o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova, haja vista que não há dificuldades para comprovação de suas alegações por meio da prova pericial, estando ausente, no caso em exame, a hipossuficiência exigida pelo artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo considerando que a ré já prestou contas e trouxe aos autos documentos que permitem aferir a regularidade ou não dos lançamentos efetuados na conta. (...). 5. Poderão as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Apresento os seguintes quesitos do juízo: A) Houve cobrança na conta-corrente de valores não contratados pelas partes? b) Em case de resposta positiva ao item anterior, individualizar tais valores mês a mês e levantar o montanto otal acrescido de correção monetária pelos índices utilizados para a atualização de débitos judiciais até a data da perícia. c) Houve cobrança de juros à taxa não expressamente pactuada pelas partes e sem previsão de cláusulas contratual para observância da taxa média de mercado? d) Em caso de resposta afirmativa no item anterior, individualizar os valores mês que ultrapassaram a taxa legal de juros e a correção monetária correspondente ao período e levantar o montante total acrescido de correção monetária pelo índices atualizados para a atualização de débitos judiciais até a data da perícia; e) Na hipótese de existência de cláusula contratual prevendo a incidência de juros à taxa média do mercado, os percentuais cobrados observaram essa média? f) Em caso de resposta negativa ao item anterior, individualizar os valores cobrados acima da média mês a mês e levantar o montante total acrescido de correção monetároa pelos índices utilizados para a atualização de débitos judiciais até a data da perícia. g) Houve cobrança de capitalização diária ou mensal de juros? h) Em caso de resposta afirmativa, individualizar os valores mês a mês a levantar o montante total acrescido de correção monetária pelos índices utilizados para atualização de débitos judiciais até a data da perícia. 6. Apresentados os quesitos pelas partes, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários. 7. Após, digam as partes em 5 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias.' -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

63. DECLARATORIA-530/2009-CLAUDIO BIBIANO DE OLIVEIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-COMP. PARANAENSE DE ENERGIA-Despacho de fls. 183. '1. Considerando a plausibilidade da justificativa apresentada pelo autor (fls. 180), lastreada no atestado médico de fls. 181, redesigno o ato para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 14h00min, primeira data livre e desimpedida na pauta deste Juízo. 2. Intimem-se. Diligências necessárias.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartórior retirar o ofício, be m como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. -Advs. MARCELLO VITOLDO LAGO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-0017919-06.2009.8.16.0021-GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A-Certidão de fls. 141. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaira n° 01/09 de 14/04/09.' -Advs. LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA e RAFHAEL WASSERMAN-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-0016690-11.2009.8.16.0021-CARLOS BARREIRO SANCHES e outro x BANCO ITAÚ S/A- BANESTADO-Despacho de fls. 910. '1. Intime-se o requerido para os termos do item 3 da petição de fls. 891/892. 2. Ante o depósito efetuado às fls. 905, defiro o item 4 do pedido de fls. 891/892. 3. Int. Diligências necessárias.' ===>Petição do Requerente. '(...) 3) No mesmo despacho, intimá-lo para trazer os extratos da conta corrente 19440-6 anteriores a 04/01/1993 (fl. 730), complementando suas contas.' ===>Alvará a disposição do Requerente. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0019742-15.2009.8.16.0021-LUIZ LUCIO LOPES e outro x SOELY AMARAL MACHADO-A conta e preparo de fls. 123. 'Total do Escrivão: R$ 16,92; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total do Depositário Público: R$ 75,43; Total das Custas: R$ 94,84.' -Advs. MONALISA MICHEL, ARNALDO COSTA FARIA e HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA-.

67. REPARACAO DE DANOS-915/2009-JANE ROCHA x MARIO MARCOS KAWANO-Despacho de fls. 123. 'Defiro o pedido de fls. 122/123, e designo o dia 26/02/13, às 14:00 horas, para audiência de continuação. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada à fl. 122/123.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. ===>Fica intimado o procurador judicial do requerido, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 166,17 (intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Advs. ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e WILSON FERREIRA-.

68. DECLARATORIA-0018176-31.2009.8.16.0021-SISMUVEL-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-PARANA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-A conta e preparo de fls. 693. 'Total do Escrivão: R$ 19,74; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total do Contador: R$ 10,09; Total das Custas: R$ 32,32.' -Advs. FABIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI, SOLANGE DA SILVA MACHADO, FERNANDO PREVIDI MOTTA e MILTON ALVES CARDOSO JUNIOR-.

69. RECLAMACAO TRABALHISTA-0017785-76.2009.8.16.0021-VALDOMIRA ALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Despacho de fls. 288. 'Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se.' ===>A conta e preparo de fls. 289. 'Total do Escrivão: R$ 842,24; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 52,93 - Total das Custas: R$ 937,98.' -Advs. MARCELO MANOEL, JAIME MARIANO, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, KENNEDY MACHADO e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-0017845-49.2009.8.16.0021-GISLAINE GONÇALVES DE OLIVEIRA x FAG FATURAMENTO LTDA-Despacho de fls. 160. '1. A conta de custas e despesas processuais. 2. Feita à conta intime-se a embargante para preparo da conta de custas no prazo de cinco (05) dias, não havendo manifestação intime-se pessoalmente. 3. Preparadas, voltem conclusos para extinção.' ===>A conta e preparo de fls. 161. 'Total do Escrivão: R$ 5,64; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 8,13.' -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ANDRÉIA CRISTINA FACIONI-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-1364/2009-BANCO FINASA S A x ANA MARIA DE OLIVEIRA-Despacho de fls. 83. '1. Compulsando os autos, constata-se que da ré ter sido regularmente citada (fl. 76), deixou de apresentar sua contestação, incidindo nas penas de revelia, nos exatos termos do art. 319 do CPC. Assim, caracterizada a revelia da ré, é possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, II). 2. Deste modo, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 84. 'Total do Escrivão: R$ 14,10; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 16,59.' -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE-.

72. ANULAÇÃO DE NEGOCIO-1370/2009-DIRCE TEREZINHA AGUIAR x GERMANO JOSÉ SAROLLI-Despacho de fls. 95. 'Em face do contido na certidão retro, realização da audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 28/02/2013, ás 15:00 horas, neste Juízo. Int. Dil.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comaprecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, CINTIA SANTOS e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-0018224-87.2009.8.16.0021-SEBASTIÃO VALDEMAR DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 360. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1°, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ===>Petição do Exequente as fls. 352. '(...) Seja intimado o réu através de seu procurador judicial, para que pague a importância de R$ 550,03 (Quinhentos e cinquenta reais e três centavos) a título de custas processuais e honorários advocatícios, e multa legal de 10%.' ===>A conta e preparo de fls. 362. 'Total do Escrivão: R$ 222,78; Total do Distribuidor: R$ 6,53; Total das Custas: R$ 229,31.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM-.

74. EXECUCAO P/ ENT/ COISA CERTA-1431/2009-DONIZETI CARLOS DE PIERRI x ELIO MARQUES- Portaria 01/09. fls. 78. ' Vista ao exequente para de prosseguimento ao feito.'=== Certidão da escrivania de fls.78. ...decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do exequente acerca da certidão da escrivania as fls. 76, apesar de devidamente intimado.'-Advs. ELIEZER MARQUES ZATARIN e RODRIGO JOSE PERES DA CUNHA-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-1453/2009-BANCO ITAU S/A x ALEXSANDRO DE SOUZA- Portaria 01/09- fls. 66. ' Ao requerente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito.' -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1454/2009-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A x TRANSPORTE RODOVIARIO LOPES & ORLANDI LTDA e outro-

Despacho de fls. 123. '1- Defiro a suspensão pelo prazo sugerido, devendo, após o seu transcurso, a parte exequente, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento definitivo. 2-Aguarde-se no arquivo com as baixas no boletim mensal e após o transcurso do prazo, em caso de inercia, certifique-se e arquive-se definitivamente. 3-Int.'-Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISK-.

77. MONITORIA-1495/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TATIANI APARECIDA DOS SANTOS SILVA- Portaria 01/09 - fls. 77. ' Vista ao requerente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76. '=== Certidaõ de fls. 76...Deixei de proceder a citação da executada Tatiani aparecida dos Santos Silva, e razão de não ter localizado a mesma nos endereços mencionados, sendo que no endereço sito a Rua Presidente Kennedy 3161 apto 1123, reside aproximadamente seis mese a Sra. Rosangela que informou que a executada mudou-se daquele local e não soube precisar o endereço atual ou paradeiro da mesma, no endereço sitoa Rua Souza Naves 4081, apto 141 bl 14 centro, fui atendido pelo porteiro do Edifício Sr Marcelo, que disse desconhecer a executada e nos endereços sito a Rua Mato Grosso 2004 apto 402 e Rua São Paulo 2151 apto 4 não obtive nenhuma informação que levasse ao atual endereço ou paradeiro da referida executada.'-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

78. MONITORIA-1499/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTINA CARDOZO DE AGUIAR- Portaria 01/09 fls. 62. ' Vista a parte autora ante a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça as fls. 61.'=== Certidão de fls. 61... Deixei de citar a requerida Cristina Cardozo de Aguiar, tendo em vista não ter encontrado ela nesses locais, no primeiro endereço reside a Sra Cleide com seus familiares, seu filho disse que conheceu uma pessoa que residiu na casa ao lado de nome Cristina, porem a mais de dois anos ela se mudou, ele não soube informar seu atual endereço nos segundo endereço é uma Clinica de Fisioterapia Clinificio, ninguém soube dar qualquer informação sobre a requerida, disseram que nos ultimos três anos não tiveram funcionarios com esse nome.' -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

79. EMBARGOS DO DEVEDOR-1525/2009-NORCORP INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x PRISMA INFORMATICA LTDA-ME- Despacho de fls. 184. '1. O embargante colacionou aos autos as fls. 179, petitório requerendo a suspensão do presente feito por 60 (sessenta) dias para apresentar em Juízo os livros contábeis requeridos pelo Sr. Perito as fls. 176/177. 2-Considerando que o petitorio foi apresentado em janeiro deste ano, intime-se o embargante para, em 15 (quinze) dias apresentar os documentos requeridos, vez que já decorreram mais de 05 (cinco) meses da data de seu requerimento. Na oportunidade, deverá efetuar o depósito dos honorários periciais apresentados pelo Sr. Perito as fls. 176/177, tendo em vista a expressa concordancia do embargante com o valor proposto. 3-Ademais, cumpra-se o que for cabivel o despacho de fls. 154. 4-Intime-se. Dil. necessarias.'-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI-.

80. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1531/2009-FRANCISCO ANDRÉ CHAVES DE LIMA x SERGIO NOGUEIRA NETO e outro- Despacho de fls. 226. ' Defiro o pedido de fls. 225, oficie-se conforme requerido.'===Certidão da escrivania de fls. 230...'que até a presente data a denunciada a lide não retirou os oficios expedidos as fls. 226v, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação de fls. 229.'=== Fica intimado o Procurador Judicial da Denunciada para efetuar o preparo das despesas postais e expedição dos oficios no valor de R$ 68,80 (Fenaseg e INSS)ou retirar os mesmos e efetuar o pagamento de R$ 20,80 referente a expedição e fotocopias.' -Advs. ALEXANDRE DA SILVA MORAES e VALMIR BRITO DE MORAES-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1585/2009-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x GELSO POLETTO e outro-Portaria 01/09 fls. 98. ' Vista ao exequente para que de prosseguimento ao feito.'=== Certidão da escrivania de fls. 98... ' até a presente data o exequente não retirou o oficio expedido as fls. 95vº, apesar de devidamente intimado conforme certidão de veiculação de fls. 97.'=== Fica intimado o procurador judicial do exequente, para efetuar o depósito de R$ 34,40 rf. despesas postais (Delegacia da Receita Federal) ou retirar e efetuar o pagamento de R$ 9,40 (expedição) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOSVKI e JOAO IRANI FLORES-.

82. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0019109-04.2009.8.16.0021-SEVERINO ADRIANI PIANA x UNIPAN - UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO LTDA- Despacho de fls. 209. '1.Recebo a apelçaão (fls. 190/207) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista ao apelado,para responder, querendo no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.' -Advs. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, RUI DA FONSECA e RICARDO ZANLORENZI CERANTO-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1632/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE AD. CAT. DO IGUACU x ELOIR JOSE POSSENTI- Portaria 01/09 fls. 88. ' Cumpra-se conforme o pedido retro.'=== Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito de R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos) rf. despesas postais (Diretor da Vivo e outros) ou retirar os mesmos e efetuar o preparo da expedição no valor de R$ 56,40'. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

84. ORDINARIA-1657/2009-ANTONIO TEIXEIRA PRESTES x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 197. ' Indefiro o pedido de fls. 191/192, tendo em vista que não ficou comprovado de pleno que o valor bloqueado é oriundo de salario, haja vista que o executado antes mesmo de receber o salario (fls. 194), possuia um saldo R$ 2.806,35. Ouça-se o credor a respeito em cinco (05) dias.' -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0019030-25.2009.8.16.0021-BANCO PANAMERICANO S A x THIAGO FRANCISCO SILVA- Portaria 01/09. 'Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito de R$ 34,40 rf. despesas postais (desbloqueio/Detran) ou retirar o mesmo e fetuar o pagamento de R$ 9,40 referente a expedição.' -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA-.

86. CAUTELAR DE EXIBICAO-0020170-94.2009.8.16.0021-ALUCINASOM AUTOCENTER LTDA - ME x BANCO UNIBANCO - CARTAO UNIBANCO VISA-Despacho de fls. 228. '1. Em razão da anuência manifestada pelo requerente (fls. 226), com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. 2. Expeça-se alvará judicial conforme requerido (fl. 226). 3. P.R.I. Anotações e baixas necessárias. 4. Oportunamente, arquive-se. 5. Cumpra-se o C.N. Demais diligências necessárais.' ===>Alvará a disposição do Requerente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

87. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBITO-0018030-87.2009.8.16.0021-MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 200. ' 1- Assiste razão o advogado do requerido em seu pedido de fls. 189/190, procedam-se as anotações necessárias. Após, abra-se vista ao procurador do requerido, para requerer o que achar de direito, em face da sequencia de atos processuais existentes desde a ultima intimação do procurador (fls. 150)-Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

88. ALVARA JUDICIAL-1696/2009-ELVIRA MARIA SOARES e outro- Despacho de fls. 87. '1-Mantenho a decisão de fls. 81, uma vez que, compulsando os autos verifica-se que realmente a instituição financeira não foi intimada acerca do despacho de fls. 76, uma vez que a intimação de fls. 68 (referente à aplicação de multa diária), somente foi veiculada em nome da procuradora dos autores. Int. Dil. Necessárias.' -Advs. FABÍOLA M. FIGUEIRA e PRISCILA MEIRE PIMENTA-.

89. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1755/2009-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x IVAN VIEIRA- Despacho de fls. 128. ' Defiro o pedido retro, requisitem-se as informações no sistema Bacen Jud conforme requerido. Int. Dil.' === Certidão de fls. 129. ...junto adiante o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações. Fls. 130/131.-Advs. ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-.

90. INDENIZACAO-1826/2009-SILVANA PEREIRA DA SILVA BIRCK e outros x LEONEL PADILHA e outro-Mensageiro do Cartório Cível da Comarce de Matelandia às fls. 423. 'Através do presente, comunico a Vossa Senhoria que com a relação a cata precatória sob n° 1962-66.2012.8.16.0115, em que é autor: Silvana Pereira da Silva Birck e Requerido: Leonel Padilha, que foi designada audiência para inquirição da testemunha deprecada para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas, no fórum de Matelandia-PR.' -Advs. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS, SERGIO RICARDO TINOCO, ODILTON ROGERIO PIOVESAN, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI, JOSE FERNANDO VIALLE e VANESSA BABOSA CHERUBINI-.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1829/2009-BANCO BRADESCO SA x SACHS E ZORTEA LTDA e outros- Portaria 01/09 fls. 72. ' Vista ao exequente para que de prosseguimento ao feito.' -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

92. REPARACAO DE DANOS-0020152-73.2009.8.16.0021-MARLY TEREZINHA RODRIGUES x CLINICA CENTRO ODONTOLOGICO CONCEITO e outros-A conta e preparo de fls. 191. 'Total do Escrivão: R$ 891,12; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total do Oficial de Justiça: R$ 265,88 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 83,91 - Total das Custas: R$ 1.283,72.' -Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-.

93. DANO MORAL-0019768-13.2009.8.16.0021-JULIANO DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ-Mensageiro da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateubriand às fls. 292. 'Pelo presente expedido nos autos NU: 1395-42.2012.8.16.0048 (n° 76/2012) - Carta Precatória orinda dessa comarca, referente aos Auos de ação de danos morais n° 1990/2009 (n° vosso) que JULIANO DE SOUZA move em face de ESTADO DO PARANÁ, informo a Vossa Senhoria que, conforme despacho de fls. 46, a audiência marcada para 18/10/2012 não se realizará, informo ainda, que o referido ato foi redesignado para o dia 13/11/2012 as 15h30min.' -Advs. NERI RODRIGUES DA SILVA e ARGEU LEMES MARTINS-.

94. EMBARGOS DO DEVEDOR-0018528-86.2009.8.16.0021-MCO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x A.M. CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-Despacho de fls. 161. 'Contados e prepardos, voltem conclusos para sentença. Intime-se.' ===>A conta e preparo de fls. 162. 'Total do Escrivão: R $ 11,28; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 13,77.' -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e VINICIUS M. BORGES-.

95. DECLAR. INEXIST. RELACAO JUR.-0017314-60.2009.8.16.0021-VALDIR PACHECO x BCP S/A-A conta e preparo de fls. 122. 'Total do Escrivão: R$ 253,80; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 21,32 - Total das Custas: R$ 317,93.' -Adv. JULIO CESAR GOULART LANES-.

96. MEDIDA CAUTELAR-0018216-13.2009.8.16.0021-FABRICIO MARCELO WEBER x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 98. '1. A conta de custas e despesas processuais. 2. Feita à conta intime-se a ré para preparo da conta de custas no prazo de cinco (05) dias, não havendo manifestação intime-se pessoalmente. 3. Após, abra-se vista ao exequente do depósito de fl. 88/89 e o pedido de extinção.' ===>A conta e preparo de fls. 99. 'Total do Escrivão: R$ 453,08; Total do Distribuidor: R$ 6,53 - Outras Custas - Disitribuidor: R$ 40,32 - Funjus: R$ 21,32 - Total das Custas: R$ 521,25.' -Advs. MARCELO BARZOTTO e DANIEL HACHEM-.

97. PRESTACAO DE CONTAS-0016829-60.2009.8.16.0021-ESPÓLIO DE VICTORIO EMANOEL ABROZINO x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 87. ' 1- Ante o contido na certidão de fls. 84, abra-se vista ao exequente, pelo prazo de cinco(05) dias. 2-Após, voltem para deliberação.' -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO-.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/2010-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO GONÇALVES e outros-Despacho de fls. 71. 'Ante o contido o auto de penhora de fls. 67/68, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de cinco (05) dias, para requerer o que achar de direito.' -Adv. MARLENE LEITHOLD-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-0017519-89.2009.8.16.0021-MANOEL JESUS DO CARMO x BANCO ITAU S/A-Certidão de fls. 253. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar às da baixa dos autos em cartório.' -Advs. CASSIANO GARCIA DA SILVA, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-0001504-11.2010.8.16.0021-MAIRA MARGARETE BESING MOTTER x VIETNAN MASSAS LTDA- Despacho de fls. 53. ' 1-Indefiro o pedido de fls. 48/49, pois tal providência pode ser tomada pela propria parte. 2- Esclareça a embargante se realmente pretende produzir prova pericial (fls. 46), se positivo, indicando qual a finalidade. 3- Após, voltem para deliberação. Int.'-Advs. FABIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI, MARCELO REINHARDT, LAURO BALDI DA SILVA e GILBERTO ORTH-.

101. COBRANCA-0002511-38.2010.8.16.0021-JOSE BENEDITO DE AMORIN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Portaria 01/09. fls. 213. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Item 21.'-Advs. JONATHAN MICHELSON ESTEVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

102. MEDIDA CAUTELAR-0016851-21.2009.8.16.0021-M SAVEGNAGO E CIA LTDA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL - SICOOB CASCAVEL- Despacho de fls. 79. ' 1- Lavre-se Termo de Penhora do valor bloqueado as fls. 74. 2- Intimes-se o executado. 3- Não havendo impugnação pelo executado, expeça-se alvará judicial conforme requerido (fls. 78). Int. ' === Fica intimado o procurador judicial do exequente, para efetuar o depósito de R$ 34,40 rf. despesas postais (intimação do reqdo) ou retirar o mesmo e efetuar o preparo de r$ 9,40.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

103. EMBARGOS A EXECUCAO-0001369-96.2010.8.16.0021-V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Certidão de fls. 402. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.' -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MAURO ALEXANDRE KRAISMANN-.

104. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004002-80.2010.8.16.0021-AIRES FRANCISCO OLDONI e outro x SEBASTIÃO BELCHIOR DE OLIVEIRA-Despacho de fls. 241/242. '1. Tendo em vista a manifestação dos autores às fls. 231/232, passo à analise dos petitórios de fls. 186/199 e 211/219. Verifica-se dos autos que assiste razão aos autores no tocante à inadequação do momento processual para a apresentação dos referidos petitórios. Assim, a questão merece análise sob o enfoque do instituto da preclusão. Consiste esta na perda, extinção ou consumação de uma faculdadade processual. De trÊs espécies são as preclusões. A temporal, que se caracteriza pelo decurso do tempo; a lógica, que decorre da incompatibilidade entre o ato praticado e o outro que se pretende praticar e a consumativa, quando já se realizou o ato processual. No caso em exame, ocorre a preclusão consumativa, tendo em vista que o réu apresentou contestação às fls. 92/120. Desse modo, entende-se que as questões aventadas nos referidos petitórios deveriam ter sido arguidas em momento oportuno, qual seja, o da contestação, e que, não o fazendo se tornou preclusa a sua insurgência, não se podendo admitir que a qualquer momento processual ocorra a apresentação de impugnações sem se respeitar os prazos legais e o correto andamento do feito. Desta feita, proceda a Escrivania ao desentranhamento dos petitórios e documentos de fls. 186/199 e 211/219, de tudo certificado nos autos. 2. Outrossim, considerando-se que os autos sob n° 31894-27.2011, em trâmite perante este Juízo, encontram-se conclusos para a anélise de eventual reconhecimento de conexão, aguarde-se o julgamento daqueles autos. 3. Após, retornem conclusos para fins de saneamento. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.' ===>Despacho de fls. 244. '1. Tendo em conta a conexão reconhecida nos autos de Ação Cominatória de n° 1065/2011, determino a instrução conjunta dos feitos. 2. Para tanto, cancelo a audiência anteriormente designada, determinando a conclusão dos feitos para saneamento conjunto. Int. e dil. nec.' ===>Certidão de fls. 242v°. 'Certifico que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 241/242, desentranhei a petição e documentos de fls. 186/199 e 211/219, os quais se encontram na contracapa dos autos a disposição do requerido, mediante recebimento nos autos.' -Advs. CLEBER BARBOSA SIQUEIRA, ESTYVERSON FERNANDO GIACOMINI, JOSE RICARDO NUNES, VERA LUCIA NOVAK, LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA e LUIZ MANZIONE-.

105. PRESTACAO DE CONTAS-0002361-57.2010.8.16.0021-CELSO FRIGOTTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Portaria 01/09. Cumpra-se conforme o pedido retro.'=== Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito de R$ 34,00 rf. despesas postais (intimação reqda) ou retirar e efetuar o pagamento de R$ 9,40.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.

106. COBRANCA-0004489-50.2010.8.16.0021-ILDA FILAGRANA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fls. 123. ' Em face do trânsito em julgado da sentença (fls. 120), arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. Int. Dil.'-Advs. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, JAIME AIRTON HANAUER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

107. ORDINARIA DE COBRANCA-0001617-62.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x SUPERMERCADO CARAIBAS LTDA e outros- Portaria 01/09 fls. 154. " Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 153 (negativa)." === Certidão de fls. 153... Deixei de citar Supermercado Caraibas Lda, na pessoa de seu representante, e Alexandro Leal Gonçalves, em virtude de ter percorrido grande extensão da referida Rua e não ter visualizado o numero 2560. Certifico que dirigi-me a Rua Assunção 756, Santa Tereza do Oeste, e ali sendo DEIXEI de Citar Nadia Regina Willenn, em virtude da mesma ali não mais residir, e naquele local ninguém soube prestar qualquer informação precisa sobre seu atual paradeiro. Certifico que dirigi-me a Av. Brasil nº 9228, Bairro Coqueiral, nesta, e ali sendo Deixei de Citar Arildo Galeski, em virtude do mesmo ali não mais residir, e no local ninguém soube prestar informações sobre o local em que possa ser localizado. Certifico ainda que dirigi-me a Rua Italia 312, e ali sendo Deixei de Citar Diva Willemann, em virtude da mesma ali não residir, e no local não souberam prestar inbformações sobre a requerida, assim devolvo a presente para os devidos fins.'Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

108. INDENIZATORIA-0004910-40.2010.8.16.0021-ADRIANA GABRIEL RAMOS x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO JUDAS TADEU LTDA-' Portaria 01/09 fls. 108. '...que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias sem que houvesse resposta do ofício expedido as fls. 104vº ao Hospital Santa Catarina, reiterado pela parte autora em 09/12/11 conforme consta as fls. 106vº, razão pela qual dou cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09 item II - levo os presentes autos para reiterar o mesmo pela primeira vez fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta.' === Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito de R$ 34,40 rf. despesas postais (Hosp. Santa Catarina) ou retirar o mesmo e efetuar o pagamento de r$ 9,40 -Advs. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, MICHEL ARON PLATCHEK e MIGUEL LUCIANO PEZZINI-.

109. REINTEGRACAO DE POSSE-0005309-69.2010.8.16.0021-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIONISIO APARECIDO PINTO-Despacho de fls. 106. ' Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquive-se. Int. Dil.' -Advs. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

110. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBITO-0006084-84.2010.8.16.0021-EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME-Despacho de fls. 507. '1. Cuida-se de ação Revional de Contrato em que as partes lograram realizar acordo (fls. 496/498), razão pela qual as partes lograram realizar acordo (fls. 496/498), razão pela qual juntaram aos autos o petitório via fax, no qual de verifica a assinatura do autor e de seu procurador, tendo a Douta procuradora substabelecidade da parte requerida, Dra. Juliane Feitosa Sanches, assinado a referida petição, já impressa com a assinatura do autor. 2. Ante a impressão das assinaturas exaradas no petitório de fls. 496/498, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem acerca do acordo realizado, no praz de 05 (cinco) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos.' -Advs. VILMAR COZER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JULIANA MARA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI e MARCOS ANTÔNIO GARCIA DA FONSECA-.

111. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005979-10.2010.8.16.0021-JOE DOMINGOS CECHET e outros x BANCO ITAU S/A- Despacho fls. 287. 'Vistos e bem examinados. Em conformidade com o já decidido pelo E. STJ - Resp n926.843-PR, e tendo em vista os inumeros casos julgamentos de recurso de Agravo de Instrumento pela C. Corte de Justiça deste Estado neste sentido, tenho para mim que a medida adequada ao presente feito é a suspensão, por existir prejudicialidade externa, conforme decisão do E.STK, AI n 382.298/RS, que julgou procedente o pedido de ação rescisória, ainda pendente de transito em julgado. isto posto, SUSPENDO a ação ate o transito em julgado dos autos de AI n 382.298/RS, no E. STF, transitada, conclusos para decisão, certificando-se de tudo. intimem-se. Dil. necessárias.' -Advs. DANIELLE MAGNABOSCO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

112. CAUTELAR-0007448-91.2010.8.16.0021-GILSON HUGO RODRIGO SILVA x PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - PUCPR e outro-Sentença de fls. 389. 'Homolgo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 371/373 e 379/382. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Expeça-se alvará conforme requerido. Expeça-se alvará conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.' -Advs. GILSON HUGO RODRIGO SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JR, GENI WERKA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004175-07.2010.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x MAX TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outro- Despacho de fls. 143. ' Ante o contido na petição de fls. 130/131, abra-se vista ao exequente, pelo prazo de cinco(05) dias.' -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

114. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007559-75.2010.8.16.0021-ARCELIDO BRAMBILLA e outros x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 314. Vistos e bem examinados. 1- Em conformidade com o já decidido pelo E. STJ - Resp n 926.843-PR, e tendo em vista os inumeros casos de julgamentos de recurso de Agravo de Instrumento pela C. Corte de Justiça deste Estado neste sentido, tenho por mim que a medida adequada ao presente feito é a suspensão, por existir prejudicialidade externa, conforme decisão do E. STF, AI 382.298/RS, que julgou procedente o pedido de ação rescisória, ainda pendente de trânsito em julgado. 2- Isto posto, SUSPENDO a ação até o trânsito em julgado dos autos de AI n. 382.298/RS, no E. STF. Transitada, conclusos para decisão certificando-se de tudo. 3-Intimem-se. 4-Dili. necessárias.' -Advs. FABIO PALAVER e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

115. REPARACAO DE DANO-0007204-65.2010.8.16.0021-RSM LOCADORA DE VEICULOS S/A x GERALDO GORGES FILHO e outro-A conta e preparo de fls. 242.

'Total do Escrivão: R$ 16,92; Total das Custas: R$ 16,92.' -Advs. CLAUDIO DE LARA JUNIOR e GERARD KAGHTAZIAN JR-.

116. MONITORIA-0007938-16.2010.8.16.0021-UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x ANDRÉ ROCHA e outro-Despacho de fls. 84. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1°, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ===>Petição do Exequente às fls. 73/74. '(...) A memória discriminada e atualizada do quantum exequendi já demonstrado, totalizando em 05/12/2011 a importância de R$ 12.038,40 (doze mil, trinta oito reais e quarenta centavos), já incluída a multa pelo não pagamento do débito dentro dos quinze dias posteriores ao retorno dos Autos, nos termos do art. 475-J e ante o conteúdo expresso da sentença de fls. 227 a 234, honorários e custas, conforme demonstrativo em anexo.' ===>A conta e preparo de fls. 86. 'Total do Escrivão: R$ 831,90; Total do Distribuidor: R$ 6,53; Total das Custas: R$ 838,43.' -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ANDRE ROCHA-.

117. INDENIZACAO-0008414-54.2010.8.16.0021-ARNALDO PADILHA JUNIOR e outro x FOTO GLÓRIA-A conta e preparo de fls. 104. 'Total do Escrivão: R$ 322,42; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Outras Custas - Disitribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 21,32 - Total das Custas: R$ 386,55.' -Advs. GERCI LIBERO DA SILVA, ADEMIR JESUS DA VEIGA, JOAO PAULO PYL e GILBERTO DA VEIGA-.

118. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-0011310-70.2010.8.16.0021-MADALENA KROHN x JOANILDES JACIRA VARGAS PAVLACK e outro-Despacho de fls. 183. '1. Compulsando o feito, verifica-se que o imóvel objeto da presente usucapião faz confronto, além da Rua de frente, com imóveis de 03 (três) proprietários distintos, devidamente indicados pela parte autora (fls. 118/119). Entretanto, dos 03 (três) confrontantes, 01 (um) deles, Sra. Araci Ferreira de Paula, conforme se verifica da certidão do Sr. Oficial de Justiça, encontra-se falecida (fl. 127-verso), não tendo sido habilitados seus herdeiros ou inventariante, como deve ocorrer (art. 12, V e § 1°, CPC). Assim, manifeste-se a parte autora a respeito do exposto, no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca do recebimento da citação de Júio Pavlack por Joanildes Jacira Vargas Pavlack, sob o argumento de possuir procuração para tanto, o que, até o momento, não restou demonstrado nos autos (fl. 127-v).' -Adv. VILMAR COZER-.

119. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012673-92.2010.8.16.0021-JULIANE MARA DORNBUSCH NUNES x ARI VETORELLO-Despacho de fls. 129. '1. Intime-se conforme requeridp à fls. 120. 2. No que tange à avaliação do imóvel, razão assiste ao executado. Consoante expressa disciplina do art. 747 do CPC, cabe ao Juízo deprecado conhecer da irresignação da parte quando versar unicamente sobre vício/defeito da avaliação. Assim sendo, e considerando o objeto da deprecata (fl. 77), determino a remessa desta e dos documentos que a instruem, bem como da petição e documentos de fls. 99/117 e petição de fls. 123/125 ao douto Juízo da Comarca de Balneário Camboriu/SC para decisão sobre a insurgência deduzida pelo executado. Dil. nec.' ===>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (intimação), mais R$ 0,50 (valor a ser pago em cartório), ref. cópias, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R$ 64,86, ref. cópias autenticadas. Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Adv. MARCELO MARQUARDT-.

120. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-0013141-56.2010.8.16.0021-ADELSON DALPIZZOL ME (AGROPLANTA) x TIM CELULAR S/A-Despacho de fls. 191. '1. Nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, sobre os nobos documentos acostados aos autos (fls. 124/173), manifeste-se o réu, querendo, em 5 (cinco) dias. 2. A seguir, tendo em conta que a matéria de fundo, embora de fato e de direito, prescinde da produção de outras provas em audiência, possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, que vai por mim adotado. 3. Preclusa a decisão, anote-se e voltem os autos conclusos para sentença. Diligências necessárias.' -Adv. SÉRGIO LEAL MARTINEZ-.

121. ORDINARIA DE COBRANCA-0012634-95.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x LAUPET CONFECCOES IND.COM.LTDA e outros-Certidão de fls. 227. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 199/220.' -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR e MAURICIO BERTO-.

122. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016070-62.2010.8.16.0021-DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A x CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA-Despacho de fls. 288. '1. Expeça-se novo mandado de penhora do crédito com o valor do débito devidamente atualizado, conforme retro requerido (item '5'). Dil. nec.' ===>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (Penhora), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Adv. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA-.

123. CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-0016698-51.2010.8.16.0021-ARMINDA MARIANO ROSS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASCAVEL IPMC-Despacho de fls. 329. 'Converto o feito em diligência e determino a intimação das partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Int.' -Advs. ROBERTA SOARES CARDOSO e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-.

124. EMBARGOS DE TERCEIROS-0016856-09.2010.8.16.0021-VALDENAIR BISSOTO DE SOUZA x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A-A conta e preparo de fls. 333. 'Total do Escrivão: R$ 857,28; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Outras Custas - Disitribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 198,06 - Total das Custas: R$ 1.098,15.' ===>Ofício de Cancelamento da Averbação da Penhora e Depósito disponível nos autos. -Advs. ELOIR GUETTEN DA BOA VENTURA, ANA CLAUDIA FINGER e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

125. REVISIONAL DE CONTRATO-0017327-25.2010.8.16.0021-SILVIO BISCHOFF WOICIECHOSKI x AYMORE FINANCIAMENTOS S/A-Despacho de fls. 120. '1. Tnedo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 116) da decisão de fls. 103/113, e considerando o silêncio das partes devidamente intimadas (cf. fls. 115), remetam-se os presentes autos ao contador judicial para proceder o cálculo de eventuais custas processuais remanescentes. 2. No caso de não restarem custas processuais pendentes, e nada sendo requerido pelas partes, procedam-se as anotações e baixas necessárias. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 121. 'Total do Escrivão: R$ 11,28; Total do Distribuidor: R$ 4,96; Total do Contador: R$ 10,09; Total das Custas: R$ 26,33.' -Advs. FABIO EDUARDO VICENTE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA-.

126. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0022318-44.2010.8.16.0021-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x VERA LUCIA GROSS-Despacho de fls. 58. '1. Compulsando os autos, constata-se que apesar da ré ter sido regularmente citada (fl. 35), não efetuou o pagamento do débito, e também, deixou de apresentar sua contestação, incidindo nas penas de revelia, nos exatos termos do art. 319 do CPC. Assim, caracterizada a revelia da ré, possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, II). 2. Deste modo, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 59. 'Total do Escrivão: R$ 11,28; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 13,77.' -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.

127. COBRANCA-0023119-57.2010.8.16.0021-MARCOS ALVES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-A conta e preparo de fls. 79. 'Total do Escrivão: R$ 1.172,18; Total do Distribuidor: R$ 6,53 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 54,52 - Total das Custas: R$ 1.273,55.' -Advs. MARINA JULIETI MARINI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

128. MEDIDA CAUTELAR-0023304-95.2010.8.16.0021-VANUSA KLABUNDE x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRO-Despacho de fls. 70. '1. Compulsando os autos, constata-se que a ré apesar de ter sido regularmente citada (fl. 46), deixou de apresentrar sua contestação no prazo legal, exibindo os documentos determinados pelo Juízo, apenas em 29/03/2012 (fls. 54/67), ou seja, fora do prazo legal, eis que o AR de citação foi juntado aos autos em 23/01/2012 (fl. 45/verso). Deste modo, constata-se que a ré incidiu nas penas de revelia, nos exatos termos do art. 319 do CPC, sendo possível o julgamento antecipado da demanda (art. 330, II do CPC). 2. Portanto, contatos e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 71. 'Total do Escrivão: R$ 30,08; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 32,57.'-Advs. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, GEORGE PESTANA DANTAS e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

129. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-0021436-82.2010.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x MELO COMERCIO DE GESSO LTDA-Despacho de fls. 97. 'Incialmente, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias especifiquem provas que pretendem efetivamente produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide, sob pena de indeferimento. 2. Com relação à aventada prática do delito descrito no art. 171, § 2°, inciso II, do Código Penal, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, que, sendo o caso, interceda ou requerida as providências cabíveis. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.' -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI e GERSON LUIZ MOREIRA ROSA-.

130. REVISIONAL DE CONTRATO-0028088-18.2010.8.16.0021-GIOVANI LUIZ DECARLIS x ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 124. '1. Quanto intimados para apresentarem provas a produzir para a instrução do processo, as partes requereram o julgamento. 2. Portanto, considerando, ainda, que a matéria de fundo é eminentemente de direito, é possível o julgamento do processo no estado em que se encontra. 3. Desta feita, preclusa a presente decisão, contados e preparados, tornem conclusos para sentença.' ===>A conta e preparo de fls. 125. 'Total do Escrivão: R$ 319,60; Total do Escrivão: R$ 319,60; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 21,32 - Total das Custas: R$ 383,73.' -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

131. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0032036-65.2010.8.16.0021-ARILSON GONÇALVES DOS SANTOS x ALUISIO DE SOUZA BRAGA JUNIOR-Despacho de fls. 83. '1. Instadas a se manifestarem, as partes postularam pela produção de prova oral, autor às fls. 66/67 e réu às fls. 78. 2. Em atendimento a tais requisições e em observâncias as garantias consitucionais do contraditório e ampla defesa, converto o feito em diligências para o fim de designar audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2013, às 15:00 horas, primeira data livre e desimpedida na pauta deste Juízo. 3. Ressalte-se que a prova oral consistirá no depoimento pessoal das partes, que deverão comparecer pessoalmente à audiência de instrução, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, e no depoimento das testemunhas que forem oportunamente arroladas, advertindo-se que o rol respectivo poderá ser apresentado e/ou complementado em 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente decisão. 4. Intimem-se. 5. Diligências Necessárias.' ===>Fica intimado o

Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. -Advs. LAURO AUGUSTO DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO DA SILVA, CASSIANO GARCIA DA SILVA, ADRIANE NOGUEIRA FAUTH e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

132. EMBARGOS A EXECUCAO-0033838-98.2010.8.16.0021-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA. VERÔNICA LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 145. 'Total do Escrivão: R$ 11,28; Total das Custas: R$ 11,28.' -Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, PAULO AUGUSTO CHEMIN, JORGE LUIZ DE MELLO e TATIANE A. LANGE-.

133. REVISIONAL DE CONTRATO-0000287-93.2011.8.16.0021-ROSANI SIMÕES GUILHERME x BANCO B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fl. 88 " 1. Ante a comprovação do rendimento da autora (fl. 86), anote-se a assistência judiciária gratuita concedida provisoriamente. 2. Cite-se conforme requerido. = = = > > Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório, retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40 (despesas postais)".-Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e REGINALDO REGGIANI-.

134. PRESTACAO DE CONTAS-0033164-23.2010.8.16.0021-ARNO AFONSO WELTER x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 103. '1. Considerando que o feito prescinde de ulterior dilação probatória, eis que trata exclusivamente de matéria de direto, revela-se possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, I). 2. Desta feita, preclusa a presente decisão. contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. 3. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 104. 'Total do Escrivão: R$ 11,28; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 13,77.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MÁRCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

135. PRESTACAO DE CONTAS-0033166-90.2010.8.16.0021-MARLI PEDO CAPPELLARI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Despacho de fls. 111. '1. Considerando que o feito prescinde de ulterior probatória, eix que trata exclusivamente de matéria de direito, revela-se possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, I). 2. Desta feita, preclusa a presente decisão, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. 3. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 112. 'Total do Escrivão: R$ 16,92; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 19,41.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MÁRCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

136. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZER-0034377-64.2010.8.16.0021-CRISTIANO NUNES MORETTO E CIA LTDA x TIM CELULAR S/A-Despacho de fls. 202/203. '1. Trata-se de Execução de Obrigação de Fazer, em que o autor alega ter sofrido danos morais em face da extinção unilateral do contrato sem direito na defesa consubstanciada no bloqueio de utilização so serviço prestado pela ré. 2. Considerando que o presente feito encontra-se em ordem e que não foram suscitadas outras preliminares ou prejudiciais de mérito, declaro-o saneado. 3. Fixo como pontos controvertidos: a) a ilicitude da cobrança. De outro viés, diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insufiicente, por ora, para sustentar tanto o pleito da requerente bem como a defesa da requerido, defiro a produção da prova documental e da prova oral requeridas, os quais, aliados àquela, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. 4. Ressalta-se que a prova oral consistirá do depoimento pessoal das partes, que deverão comparecer pessoalmente à audiência de instrução, sob pena de condissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas que forem oportunamente arroladas, advertindo-se que o rol respectivo poderá ser apresentado em 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente decisão. 5. A prova documental suplementar, por sua vez, deverá observar o disposto no art. 397 do CPC. 6. Desta feita, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 21 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, primeira data livre e desimpedida na pauta deste Juízo. 7. Intimem-se. Diligências necessárias.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R $ 34,40, ref. despesas postais. ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. -Advs. JOICE KELER DE JESUS e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

137. COBRANCA-0003505-32.2011.8.16.0021-MAYCON LUIS DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- = = = > > " Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório, retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40."-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

138. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002179-37.2011.8.16.0021-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x INES MARTINS ROSA-Despacho de fls. 84 " 1. Intime-se o requerente por seu advogado, para impulsionar o feito pelo prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, II e III do CPC)."-Advs. MARCELO DE ROCAMORA, CARY CESAR MONDINI e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

139. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005005-36.2011.8.16.0021-RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS x CIA ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL- Despacho de fls. 60 " Defiro o pedido de fls. 57. Expeça-se carta precatória. Int. Diligências necessárias = = = > > Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório, retirar a Carta Precatória bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 9,40 (expedição da precatória) e R$ 33,84 (cópias autenticadas)-Advs. ALEX SANDER GALLIO, IGOR FERLIN e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

140. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0006459-51.2011.8.16.0021-OLIVIA THEODORO DE BONA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS-A conta e preparo de fls. 81. 'Total do Escrivão: R$ 257,56; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total de Outras Custas: R$ 61,64; Total das Custas: R$ 321,69.' -Advs. PAULO ROBERTO CORREA, MOACIR FRANCISCO VAZNIAK, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

141. CAUTELAR DE EXIBICAO-0005907-86.2011.8.16.0021-ISRAEL JUNQUEIRA x BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 37 " Tendo em vista que a petição de fl. 35 não possui a assinatura do procurador, concedo o pra de dez (10) dias para que o mesmo realize a providência necessária. intime-se"-Adv. EDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR-.

142. REINTEGRACAO DE POSSE-0007766-40.2011.8.16.0021-GERALDO FERREIRA DOS SANTOS x MARIA FERREIRA DE SOUZA-Despacho de fls. 57. '1. Compulsando os autos, constata-se que a ré apesar de ter sido regularmente citada (fl. 48), deixou de apresentar sua contestação, incidindo deste modo nas penas de revelia, nos exatos termos do art. 319 do CPC. Assim, caracterizada a revelia da ré, é possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, II). 2. Desta modo, contados e preparados os autos, tornem conclusos para senteça. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 58. 'Total do Escrivão: R$ 835,66; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total do Oficial de Justiça: R$ 66,47 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 48,36 - Total das Custas: R$ 993,30.' -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

143. CAUTELAR DE EXIBICAO-0008059-10.2011.8.16.0021-IDEMAR MENEGARI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fl. 64 " Defiro a dilação do prazo, ao requerido, por 30(trinta) dias.-Advs. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI e HERICK PAVIN-.

144. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-0003626-60.2011.8.16.0021-MAURO SOARES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-A conta e preparo de fls. 84. 'Total do Escrivão: R$ 11,28; Total das Custas: R$ 11,28.' -Advs. FREDERICO SEFRIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

145. EMBARGOS A EXECUCAO-0006450-89.2011.8.16.0021-ATLANTA AUTO ELÉTRICA LTDA - ME e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE CASCAVEL - SICOOB CASCAVEL-Despacho de fls. 176. '1 - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recedo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC0. 2 - Á parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3 - Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessáiras.' ====>O Requerido apresentou apelação às fls. 168. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MÁRCIA L. GUND e DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

146. REVISIONAL DE CONTRATO-0012039-62.2011.8.16.0021-MARINEIDE ZANELLA x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 181 " 1. Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009 item 11 : Intimação das partes após a réplica a contestação para que, em 05 (cinco) dias : 11.1) Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão: 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 831 § 3° do CPC."-Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

147. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0013855-79.2011.8.16.0021-RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA e outro-Despacho de fl. 353 " 1. Diante das defesas apresentadas pelos réus, (fls. 311/350 e 352/376), diga a parte autora em 10(dez) dias. 2. Após, tornem conclusos para saneamento e apreciação do pleito liminar. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias.-Advs. SERGIO LUIZ ZANDONA e CARLA KELLI SCHONS-.

148. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0014323-43.2011.8.16.0021-ROSEVALDO DE CASTILHO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 109/110. '(...) 4. Sendo incabível o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, visto que há necessidade de oportunizar a produção de outras provas para a justa composição da lide, passo a fixar os pontos controvertidos, sendo eles: a) a existência de invalidez permanente e seu grau; b) o quantum indenizatório; c) o termo inicial dos consectários legais. 5. No âmbito das provas, defiro a produção de prova documental e pericial, cujo ônus será suportardo pela parte autora, nos termos do artigo 33 do Còdigo de Processo Civil, observando tratar-se de beneficário da gratuidade processual. 5.1. As partes deverão, querendo, apresentar assisntentes técnicos em 5 (cinco) dias. Quesitos pelo autor à fl. 96. 5.2. Defiro a realização da perícia pelo Instituto Médico Legal na forma do art. 5°, §5° da Lei n° 6.194/74, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. 5.3. Requesite-se o agendamento de data para a realizzação do exame, da qual deverão ser as partes cientificadas. 5.4. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Os assistentes técnicos indicados pelas partes deverão apresentar seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Os assistentes técnicos indicados pelas partes deverão apresentar seus pareceres, no prazo comum de 10 dias a contar da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial. Intimações e diligências necessárias.' -Advs. MARINA JULIETI MARINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

149. ORDINARIA-0014309-59.2011.8.16.0021-ADILES PAZZINI e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Certidão de fls. 495 " Certifico que de acordo com o art. 162 §4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/2009 de 14/04/09. " Manifeste-se sobre a contestação juntada às fls. 235/494 item I n° 08." -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e DIRCEU EDSON WOMMER-.

150. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-0015056-09.2011.8.16.0021-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICÍPIO DE CASCAVEL-Despacho de fls. 477. '1. Quando intimados para apresentarem provas a produzir para instrução do processo, a requerente requereu prova pericial e o réu o julgamento antecipado. 2. Portanto, considerando, ainda, que a matéria de fundo é eminentemente de direito, é possível o julgamento do processo no estado em que se

encontra. 3. Desta feita, preclusa a presente decisão, contados e preparados, tornem conclusos para senteça.' ===>A conta e preparo de fls. 478. 'Total do Escrivão: R $ 5,64; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 8,13.' -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, MARIA LUCIA LINS E CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, FABIOLA ROBERTI CONELGIAN e LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI-.

151. PRESTACAO DE CONTAS-0015966-36.2011.8.16.0021-BRANDALISE & GRACIOLI LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fl. 152 " 1. Compulsando os autos, verifica-se que o requerido apresentou contas e documentos ás fls 54/114. 2 Instadaa a se manifestar, a parte autora impugnou as contas e documentos trazidos aos autos e apresentou as contas que entende serem devidas (fls. 131/149). 3. Desta feita, converto o feito em diligência para determinar a intimação da instituição ré para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da impugnação supracitada. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MÁRCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO e MAURICIO KAVINSKI-.

152. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0016864-49.2011.8.16.0021-LUCIANE ROMAN CORNELLI e outro x LOCALIZA RENT A CAR S/A- Despacho de fls. 362 " 1. Admito a prova pericial requerida pelas partes. 2. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. 3. Nomeio Perito o Sr. Paulo Rogério Caus, Engenheiro Mecânico o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. 4. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e a efetuarem o depósito. 5. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, que fixo o prazo de 30(trinta) dias, para entrega do laudo. 6.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. 7. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes. intimem-se."-Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

153. REINTEGRACAO DE POSSE-0014288-83.2011.8.16.0021-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VANESSA APARECIDA RAMOS-Despacho de fls. 54. 'Designo audiência de intrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 14:00 horas, onde serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas às testemunhas que forem arroladas no prazo de trinta (30) dias a contar de intimação desta decisão. Intimem-se.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. -Advs. RUBIA MARA CAMANA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

154. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0018430-33.2011.8.16.0021-MARLETE PEREIRA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE-Certidão de fls. 87 " Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar às partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão: manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331§ 3° do CPC. " Conforme item 1 - 11 -11.1 e 11.2 -Advs. TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-.

155. COBRANCA DE HON. ADVOCATICIOS-0018584-51.2011.8.16.0021-RITA MARIA BRUM x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 226 " À vista do transito em julgado da sentença condenatória, sem que houvesse manifestação da parte autora, arquivem-se os autos. Intimações e diligências necessárias."-Adv. MAGDA FERRARI-.

156. REVISIONAL DE CONTRATO-0018837-39.2011.8.16.0021-GENOR COMINETI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Certidão de fls. 87 " Certifico que de acordo com o art. 162 §4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/2009 de 14/04/2009, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de " intimar a parte interessada para que se manifeste em 05(cinco) dias acerca da(s) correspondência(s) devolvida(s). Conforme item I- n° 09 "-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

157. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0018694-50.2011.8.16.0021-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADENILSON MORAES- Certidão de fls. 294 " Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados. Conforme item I - n° 08.-Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER e LUCIMAR DE FARIA-.

158. EMBARGOS DO DEVEDOR-0020748-86.2011.8.16.0021-LUIZ ANTONIO MENDES x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI- Despahco de fls. 159/160 " (...) 3. Assim, determino a emenda da inicial para suprimento da contradição, com a especificação do que realmente se pretende. Portanto, intime-se a parte autora para que, observado o que acima foiu explicitado, emende a petição inicial no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284 do CPC sob pena de indeferimento. 4. Intimem-se.D.N."-Adv. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA-.

159. REVISIONAL DE CONTRATO-0020865-77.2011.8.16.0021-LUCIANE NAZARIO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 58 " 1. Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3° do CPC". -Advs. JAIME CIRINO GONÇALVES NETO, CELSO CORDEIRO, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, JANAÍNNA DE CÁSSIA ESTEVES, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, FLAVIO ADOLFO VEIGA, WANDERLEY SANTOS BRASIL, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, JULIANA LIMA PONTES, TATIANA DE JESUS NEVES, CAMILA VALERETO ROMANO, GUSTAVO REZENDE DA COSTA, BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO, DAIRIELLY CAVALCANTI VICENTE, DANIELLE VICENTE, SUELY TAMIKO MAKEOKA, AMANDA DE PONTES, FABIANA NAWATE MIYATA, CHRISTIANE OLIVEIRA FERARI CIESLAK, NATÁLIA GOMES DE MATTOS, PATRICK ROBERT RUTHES, ANA LUIZA HORN, HELOISA FRANCESCHI NASCIMENTO, NEIDE DE FATIMA TARTAS, LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA, ALINE DURSKI CANAVEZ, LETICIA RODRIGUEZ PRATES, ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA, THAIS PONTES DE OLIVEIRA, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, ERALDO JOSE GADENS PORTELA, RODRIGO CADEMARTORI LISE, GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI e JOSIANE DOS SANTOS-.

160. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0020749-71.2011.8.16.0021-MUNICÍPIO DE CASCAVEL x MARILEI DE FÁTIMA PIASSON- Despacho de fls. 106 " 1. intimem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide, sob pena de indeferimento. 2. Diligências necessárias.-Advs. WELTON DE FARIAS FOGAÇA, MAURICIO BERTO, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT e EDIMAR GRITHEN-.

161. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-0021448-62.2011.8.16.0021-ILSO SCHRAN x OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Despacho de fls. 29. '1. Compulsando os autos, constata-se que apesar da ré ter sido regularmente citada (fl. 20), deixou de apresentar os documentos solicitados, e também não apresentou sua contestação, incidido nas penas de revelia, nos exatos termos do art. 319 do CPC. Assim, caracterizada a revelia da ré, é possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, II). 2. Deste modo, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 30. 'Total do Escrivão: R$ 235,94; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funjus: R$ 21,32 - Total das Custas: R$ 300,07.' -Adv. JANDIR SCHMITT-.

162. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0022715-69.2011.8.16.0021-LUCIMAR JOSE DA SILVA x R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA- Despacho de fls. 125 -" 1. Anote-se a assistência judiciária concedida no agravo de instrumento. 2. Cite-se conforme requerido. Int. = = = > > Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório, retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 25,00 (despesas postais)."-Advs. FERNANDO LOPES PEDROSO, PATRICIA MARA GUIMARÃES e ANTONIO PAULO DA SILVA-.

163. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0023149-58.2011.8.16.0021-ADALBERTO LUIZ KNOLLSEISEN x MUNICÍPIO DE CASCAVEL- Despacho de fls. 206 " Especifiquem as partes, no prazo de cinco(05) dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se."-Advs. MARCOS JORDÃO DA MOTTA e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

164. INTERDITO PROIBITORIO-0026425-97.2011.8.16.0021-ITAMAR ROQUE MARQUETTI e outro x DORALINO SABADIN e outros-Despacho de fls. 120. 'Em que pese os autos terem vindo conclusos para sentença, converto o julgamento em diligência, pelo motivo abaixo exposto. Com a réplica da parte autora foram apresentados documentos novos, assim, intime-se o réu para que se manifeste a respeito, querendo, em cinco dias (art. 398 do CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. Intime-se. Diligências necessárias.' -Advs. CLAUDIA ULIANA ORLANDO, ELVIS BITTENCOURT, CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e JULIANA DA COSTA MENDES-.

165. REVISIONAL DE CONTRATO-0027585-60.2011.8.16.0021-EDINEI SOARES MARINHUK x BANCO B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 68 "Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3° do CPC"-Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS e BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO-.

166. REVISIONAL DE CONTRATO-0029314-24.2011.8.16.0021-ADELAR CHEFFER x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 51 " 1. Intime-se o requerente por seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção (art. 267, II e III do CPC)"-Adv. LEILA ANDREIA ZANATO-.

167. EMBARGOS A EXECUCAO-0025524-32.2011.8.16.0021-ALCEU ANTONIO DURIGON x BANCO CNH CAPITAL S/A-Despacho de fls. 126. 'Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e obetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.' -Advs. ADANI PRIMO TRICHES, PASCOAL MUZELI NETO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STNGLIN LOTH-.

168. REVISIONAL-0028725-32.2011.8.16.0021-ALEXANDRE BISPO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 128 "Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3° do CPC"-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO,

GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, ERIKA SHIMAKOISHI, CARLA REGINA KALONKI e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

169. USUCAPIAO-0028421-33.2011.8.16.0021-GERALDO DE OLIVEIRA BRAGA x B.B.S. IMOBILIÁRIA E COLONIZADORA LTDA- Despacho de fls. 103 -" 1. Nos termos do art. 942 do CPC, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planta atualizada do imóvel, assinada por profissional habilitado, contendo localização exata, confrontações, medidas perimetrais, área e benfeitorias existentes. 2. Ainda, no mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a certidão de fl. 72 verso. Advindo novo endereço aos autos, citem-se. 3. Atendido o item 1, dê-se vista dos autos a Fazenda Pública do Estado e União. Int. e dil. necessárias-Adv. GILSON CECATTO-.

170. EMBARGOS A EXECUCAO-0027814-20.2011.8.16.0021-MÓDULO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA x INDUMOLDE - INDÚSTRIA DE PRÉ - MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-Despacho de fls. 105. '1. Considerando-se a inércia do embargado e tendo em vista o pleito do embargante de fls. 102/103, possível o julgamento antecipado do feito. 2. Desta feita, preclusa a presente decisão, remetam-se a conta e preparo, tornado, após, conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 106. 'Total do Escrivão: R$ 5,64; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 8,13.' -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, CHARLES DANIEL DUVOISIN, BRUNO FOGIATO LENCINA e MARCELO CARLOS ZAMPIERI-.

171. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-0030717-28.2011.8.16.0021-LUCIANA HLASCZUCK x B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.- Despacho de fls. 43 " 1. Anote-se a assistencia judiciária gratuita concedida no agravo de isntrumento. 2. Cite-se na forma requerida. 3. Com relação a exibição dos documentos, sendo comum ás partes, deverão ser acostados aos autos no prazo da contestação, de acordo com as disposições doa rt. 844,II c.c. 358, I do CPC" = = => Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório, retirar o ofício bem como efetuar o pagamento no valor de 34,40 (trinta e quantro reias e quarenta centavos)-Adv. JANDIR SCHMITT-.

172. CAUTELAR DE EXIBICAO-0031179-82.2011.8.16.0021-LUIZ CARLOS CICHOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 36 " 1. Ante o contido na decisão de fls. 33/34, intime-se o requerente por seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção (art. 267II e III do CPC)-Adv. MARCELO BARZOTTO-.

173. MONITORIA-0029812-23.2011.8.16.0021-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x PAULO CESAR FINCO- Certidão de fls. 41 " Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 38, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls. 40, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/2009, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ para que a parte requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção"-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

174. REVISIONAL DE CONTRATO-0031388-51.2011.8.16.0021-ELI MENDES GOMES x BV FIANANCEIRA. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 79 " 1. Intime-se o requerente por seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção (art. 267, II e III do CPC)-Adv. OSCAR GOMES FIGUEIREDO-.

175. INTERDICAO-0032040-68.2011.8.16.0021-CLEUSA SE ABREU MAGALHÃES x AMADEO CLEMACO DE MORAES- Despacho de fls. 31 " 1. Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não houve resposta ao ofício n° 3802/2011(fls.20) - 2. Desta feita, nomeio como perito o Dr. Sérgio Nascimento Pereira, independente de compromisso legal - 3. Tendo em vista que o Ministério Público já apresentou questios às fls. 23/24, intime-se a parte autora para formular quesitos para efetivação da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias. - 4. Após, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste quanto à aceitação da nomeção, advertindo-o que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Em aceitando o encargo, o perito deverá comunicara data, o local e o horário a ser realizado o exame pericial, para que as partes possam ser devidamente intimadas. - 5. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório, no prazo de 30 dias após a realização da perícia. - 6. Juntado o laudo pericial aos autos, abra-se vista ás partes pelo prazo de 5 dias."-Adv. PAULO ALEXANDRE BARANZELLI-.

176. RESOLUCAO DE CONTRATO-0026313-31.2011.8.16.0021-JOSÉ BUGNO e outro x BILL TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS e outro- Certidão de fls. 59 " Certifico que até a presente data o requerente não retirou os ofícios expedidos ás fls. 56/57, apesar de devidamente intimado conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls. 58, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/2009, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para que o requerente dê prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção"-Adv. EUCLIDES SAMPAIO-.

177. CAUTELAR DE EXIBICAO-0032056-22.2011.8.16.0021-ANTÔNIO CONSTANTINO JUNIOR x BANCO SANTANDER-Despacho de fls. 57. '1. Tenho para mim, que a matéria de fundo é eminentemente de direito, sendo, portanto, possível o julgamento do processo no estado em que se encontra, uma vez que a perícia requerida poderá ser realizada em sede de liquidação de sentença, quando houver conhecimento acerca do correto índice para a atulização dos valores. 2. Desta feita, preclusa a presente decisão, contados e preparados, tornem conclusos para sentença.' ===>A conta e preparo de fls. 58. 'Total do Escrivão: R$ 9,40; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total das Custas: R$ 11,89.' -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e BLAS GOMM FILHO-.

178. COMINATORIA-0031894-27.2011.8.16.0021-SEBASTIÃO BELCHIOR DE OLIVEIRA x AIRES FRANCISCO OLDONI e outro-Despacho de fls. 217/219. '(...) DECIDO. 2. Assiste razão aos réus com relação à aventada conexão com os autos 355/10, em trâmite perante este Juízo. Com efeito, segundo o escólio de Nelson Nery Jr., o artigo 103 do Código de Processo Civil 'disse menos do que queria', tendo em vista que para a configuração da conexão entre duas ações, basta a coincidência de um só dos elementos da ação (partes, causa de pedir ou pedido), ou seja, não se exigindo, contudo, uma perfeita identidade, ressalvando-se, ainda, que imprescindível que haja um liame que as faça passíveis de decisão unificada. No presente caso, ante a documentação colacionada às fls. 110/133, verifica-se que efetivamente a demanda proposta nos autos sob n° 355/2010 apresenta as mesmas partes e a mesma causa de pedir da presente, qual seja, o cumprimento de obrigação de fazer proveniente do Contrato de Compra e Venda constante às fls. 11/13. Desta forma, a teor do disposto no artigo 103 do Código de Processo Civil, a conexão entre as demandas é manifestada. Outrossim, considerando-se que, conforme petitório de fls. 74 e documento de fls. 86, resta evidente que a citação do requerente naquela demanda antecedera a citação nos presentes autos. Portanto, para evitar decisões destoantes, mister se faz reconhecer a conexão entre ambas as cauas acima cogitadas (art. 103, CPC), e, consequentemente, determinar-se a reunião dos autos. 3. Assim, sem mais delongas, reconheço a conexão aventada e, por força dos artigos 103 e 105, ambos do CPC, para que incontinenti, sejam os presentes autos apensados aos autos sob n° 355/2010, em trâmite perante este Juízo. 4. Cumpra-se o acima determinado, após intimem-se as partes. 5. Procedam-se as comunicações e anotações necessárias. 6. Diligências necessárias.' -Advs. JOSE RICARDO NUNES, VERA LUCIA NOVAK, ESTYVERSON FERNANDO GIACOMINI e CLEBER BARBOSA SIQUEIRA-.

179. REVISIONAL DE CONTRATO-0034769-67.2011.8.16.0021-JAIR TESSEROLI RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fls. 30 " 1.Ante o retro alegado tenho por bem deferir o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Cite-se na forma requerida. = = =>> Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório, retirar o ofício bem comom efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos)<= = -Adv. JAIME CIRINO GONÇALVES NETO-.

180. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0034219-72.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x ALESSANDRO KEDZIARSKI BRAGA e outro- Certidão de fls. 58 " Certifico que, decorreu o prazo de suspensão sem que houvesse manifestação da parte interessada, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/2009 item IV. 2.3, levo os presentes autos à veiculação no e-D, para que o exequente dê prosseguimento ao feito. "-Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

181. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0035104-86.2011.8.16.0021-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x CARLOS SILVEIRA DE OLIVEIRA- Certidão de fls. 81 " Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/2009 item I. 26 . " Ao requerente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito".-Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

182. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0035294-49.2011.8.16.0021-FIORELLO FRANCISCO GIACHINI x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls. 41 " 1. Anote-se a assistência judiciária gratuita concedida no agravo de instrumento. 2.As sentenças proferidas em ação civil pública proposta pela APADECO surte efeito em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residem em todas as cidades do Estado. 3.Intime-se o executado ao pagamento do quantum debeatur, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que caso não o faça incidirá multa de 10% (conforme art. 475-J do Diploma Processual Civil). 4.Arbitro os honorários advocatícios em 10%.5. Não havendo pagamento, proceda-se a penhora e bloqueio de valores na conta bancaria do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este Juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, parágrafo 1° do CPC)" = = = > > Fica intimado o procurador judicial do exequente comparecer em cartório, retirar o ofício bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos)-Adv. HIGOR O. FAGUNDES-.

183. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0035293-64.2011.8.16.0021-ZERONCIO PRATTI x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls. 34 " As sentenças proferidas em ação civil pública proposta pela APADECO surte efeito em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residem em todas as cidades do Estado. Intime-se o executado ao pagamento do quantum debeatur, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que caso não o faça incidirá multa de 10% (conforme art. 475-J do Diploma Processual Civil). Arbitro os honorários advocatícios em 10%. Não havendo pagamento, proceda-se a penhora e bloqueio de valores na conta bancaria do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este Juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, parágrafo 1° do CPC)" = = = > Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório, retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos) -Adv. HIGOR O. FAGUNDES-.

184. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0032188-79.2011.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADIR ALVES e outro- = = = > Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório, retirar os ofícios, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 275,20 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

185. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0036231-59.2011.8.16.0021-JOSE MARIA FERREIRA x SONICAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA- Despacho de fls. 52/54 - (...) " 3. Posto isso, ausentes os requisitos da lei (art. 273 inciso I do CPC) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 4. Cite(m)-se o(s) réu(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar contestação, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. 5. Sendo suscitadas questões preliminares

ou se fazendo acompanhar de documentos, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, querendo, em 10(dez) dias. intimações e diligências necessárias. = = => > Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório, retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos)-Adv. DANIEL MARTINS-.

186. ANULATORIA-0036383-10.2011.8.16.0021-ONIR NATALIN POSSA e outro x MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR-Despacho de fls. 134/135. '1. O processo está devidamente em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas. Ainda, concorrem na espécie as condições da ação, assim como os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Assim dou o feito por saneado. 2. Sendo improvável a conciliação na hipótese, com base no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar, passando, desde logo, às providências do § 2° do art. 331, CPC. 3. Fixo como pontos controvertidos: a) legalidade das designações; e b) direito ao prêmio produtividade fiscal e satisfação de seus requesitos. 4. Defiro a produção de prova documental e oral, consiste esta última no depoimenot pessoal das partes e na oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do art. 407, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o município réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a juntada aos autos de documentos aptos a comprovar o alegado à fl. 88, ou seja, que os autores "percebem o vencimento do cargo de analista de tributos". 6. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 06 de fevereiro de 2013, às 14h00min. Não havendo o interesse na produção de prova oral, deverão as partes informar o Juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias.' ===>Despacho de fls. 138/139. '1. Considerando que a r. decisão de fls. 80 postergou a análise e ainda, tendo em vista o petitório de fls. 136, passo a analisar o pleito de antecipação de tutela apresentado em sede exordial. 2. Primeiramente, pondera-se que não se confundem medida cautelar e tutela antecipada. Na primeira bastam o fumus boni iuris e periculum in mora. Já a segunda, exige que a tutela corresponda à pretensão real deduzida na inicial, bem como que haja prova inequívoca, capaz de convencer o Magistrado da verossimilhança das alegações, e ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, o abuso de direito de defesa/manifesto propósito proletário do réu, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Assim, para que seja concedida a medida antecipatória, devem estar regularmente preenchidos os requisitos supramencionados. Desta feita, considerando-se que os requerentes encontram-se efetivamente lotados junto ao quadro de funiconários do requerido, não vislumbro, por ora, a existência de um dos requisitos essenciais à concessão da antecipação dos efeitos da cautela, qual seja, a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). 3. INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 4. Cumpra-se o contido no decisum de fls. 134/135. 5. Intimem-se. 6. Diligências necessárias.' -Advs. ADANI PRIMO TRICHES, NELSON SALOMÃO e ROSANE MARQUES DE SOUZA-.

187. REVISIONAL-0033333-73.2011.8.16.0021-DIOGO DANIEL RUARO x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 163 - " 1. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide. 2. Concordes, anote-se, voltando os autos, a seguir, conclusos para sentença. Em caso negativo, deverão, no mesmo prazo, especificar provas que pretendem produzir, declinando a pertinência das mesmas para a elucidação da querela. Diligências necessárias.-Advs. JEAN CARLOS CONFORTIN, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, JEAN CARLOS CONFORTINI, PATRÍCIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, ANGELIZE SEVERO FREIRE, GUILHERME CAMILLO KRUGEN e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

188. COBRANCA-0036402-16.2011.8.16.0021-ROSANA TOCHETO x BRASIL TELECOM S/A- Certidão de fls. 98 " Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados. Conforme item I - n° 08."-Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

189. CAUTELAR DE EXIBICAO-0036623-96.2011.8.16.0021-PAULO ROBERTO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A- Despacho de fls. 26 " (...) Assim sendo, intime-se a parte autora pessoalmente (§ 1° do artigo 267 do CPC) e seu procurador via publicação do Diário Oficial, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC".-Adv. DIOGO ALBERTO ZANATTA-.

190. SUSTACAO DE PROTESTO-0037373-98.2011.8.16.0021-GLOBAL SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA x ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA- Despacho de fls. 64 " 1. Digam as partes em 05(cinco) dias, sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide ou, sendo o caso, indiquem, desde logo, as provas que pretendem produzir, indicando sua relevância para o deslinde da questão. Intimações e diligência necessárias.-Advs. DANIEL QUAESNER TOLEDO, MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA e ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA-.

191. MONITORIA-0036981-61.2011.8.16.0021-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROSANGELA LUCENA CLEMENTE SILVA- Despacho de fls. 49 " 1. Segue a informação solicitada em anexo. 2. Diga a parte autora em 05(cinco) dias. 3. Havendo requerimento, cite-se."-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

192. CAUTELAR DE EXIBICAO-0037511-65.2011.8.16.0021-LUIZ LEONARDO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Despacho de fls. 30. (...) Assim sendo, intime-se a parte autora pessoalmente (§ 1° do artigo 267 do CPC) e seu procurador via publicação do Diário Oficial, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC"-Adv. DIOGO ALBERTO ZANATTA-.

193. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0000508-42.2012.8.16.0021-REJANE FLORES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e outros-Certidão de fls. 532. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09. 'A conta e preparo.' ===>A conta e preparo de fls. 533. 'Total do Escrivão: R$ 431,46; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funrejus: R$ 21,32.' ===>Petição de fls. 529/530. '(...) 4.1. Em havendo eventuais custas remanescentes, estas serão suportadas em sua totalidade pela Segunda Peticionária.' -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

194. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVISORIA-0001204-78.2012.8.16.0021-NEI SENTER MARTINS x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 674. '(...) . 5. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se o bloqueio 'on line', pelo sistema BACEN JUD, para garantia do débito e das custas, acrescido de multa de 10% (dez por cento). 6. Efetuado o bloqueio de valores, reduza-se a termo a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. 7. Restando negativo o bloqueio, proceda-se bloqueio de bens, via sistema RENAJUD.' ===>Certidão de fls. 683. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R$ 194.232,61, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' ===>Termo de Penhora Juntado às fls. 692. -Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

195. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001968-64.2012.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CASCAVEL x MARQUESVEL COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME e outros-Despacho de fls. 59. '1. Tendo em vista a ausência de citação do réu, defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão para execução de titulo extrajudicial. Façam-se as anotações necessárias. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 652 do CPC, para pagar a dívida e encargos processuais, no prazo de três (03) dias, sob pena de lhe serem penhorados pelo oficial de justiça tantos bens quantos bastem para esse pagamento (art. 659 do CPC). 3. Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% do valor da dívida, que serão reduzidos a metade se houver pagamento integral no prazo acima mencionado (CPC, art. 659-A e parágrafo único). 4. Conste no mandado citatório a advertência de que o prazo para oposição de embargos à execução pelo devedor é de quinze (15) dias, contado da juntada aos autos do comprovante de sua citação (CPC, art. 738).' -Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

196. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002610-37.2012.8.16.0021-ADEMAR GIROLETA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Despacho de fls. 39. '1. Considerando que o feito prescinde de ulterior dilação probatória, eis que trata exclusivamente de matéria de direito, revela-se possível o julgamento antecipado da demando (CPC, art. 330, I). 2. Desta feita, preclusa a presente decisão, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. 3. Diligências necessárias.' ===>A conta e preparo de fls. 40. 'Total do Escrivão: R $ 233,12; Total do Distribuidor: R$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R$ 40,32; Funrejus: R$ 21,32 - Total das Custas: R$ 297,25.' -Advs. RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

197. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-384/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x AUTO POSTO CATARATAS LTDA-Despacho de fls. 66/68. '1. Designo primeira e segunda praça para os dias 26/10/2012, a partir das 14:00 horas e 09/11/2012, a partir das 14:00 horas, a ser realizar no seguinte local: no salão do Júri, neste Edifício do Fórum. 2. Visando dar maior efetividade aos processos de execução e buscando melhorar os resultados das alienações judiciais, mantenho Leiloeira a Sra. Maria Clarice de Oliveira, matrícula na JUCEPAR sob o n° 680. 3. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva; 3.1 Caso a vende não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exeqüente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. 3.2 Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira. 4. Fica autorizado a leiloeira, com base no artigo 689-A do CPC, caso considere conveniente, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.leiloesecia.com.br), bem como advertida de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. 4.1 Os licitantes do leilão 'on-line' devem ser cientificados pelo leiloeira por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. 4.2 A leiloeira fica autorizada a disponibilizar o sistema 'on line' e a receber lances virtuais, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial. 5. A venda a prazo, em PRIMEIRA PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no § 1° do artigo 690, do CPC, a saber: 'Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. § 1° Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestação poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2° As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3° O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.' 5.1 As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. 6. A venda em SEGUNDA PRAÇA será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido

no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). 7. Em não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autoriza a LEILOEIRA a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) não arrematado(s), nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C CPC, observando os seguintes critérios: Preço mínimo: 50% do valor da avaliação. O preço poderá ser parcelado nos mesmos critérios do item 5.1. Prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses contados da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada. Publicidade: edital afixado na sede do juízo; uma publicação no órgão oficial, e, pelo menos, uma publicação mensal em jornal de ampla circulação local (O Paraná ou Gazeta do Paraná), sendo a última pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas. Isso sem prejuízo de outras formas de divulgação. Despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação do imóvel (CN. 5.8.13.9). Julgamento das propostas: na primeira sexta-feira útil subseqüente ao final do prazo da apresentação, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que será lavrado o termo de alienação. Não sendo depositado o preço na ocasião deverá ser prestada caução idônea. 7.1 O exeqüente e/ou leiloeira deverão observar o CN 5.8.13, em especial, o CN 5.8.13.11. 8. Intime-se o executado com antecedência mínima de 05 dias (10 dias, em se cuidando de execução fiscal), através de seu advogado constituído nos autos (art. 687, § 5°, CPC); e, se houver, o credor hipotecário e outros que tenham constituído ônus sobre o imóvel. 8. 1 Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, intime-se-o por mandado e/ou carta. Em não sendo encontrado, o edital suprirá a intimação. 8.2 Da intimação deverá constar as datas designadas para a alienação judicial, e a autorização para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet www.leiloesecia.com.br; e, ainda, da autorização para venda direta do bem. 8.3 O(s) executado(s) ficará(ao) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. 9. Expeça-se edital de hasta pública. 10. Intimem-se, efetuando as diligências necessária (CN 5.8.14/CN 5.8.13.3). 11. Intimem-se ainda, os eventuais e atuais ocupantes do imóvel (se for o caso), ainda que não sejam partes no processo.' ===>(Art. 687 § 5° do CPC) Fica intimado o Procurador Judicial do Executado das datas supra mencionadas em que serão levados a venda em hasta publica bens de propriedade do executado. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, JANICE ANA PIENIAK, ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

198. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-386/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x ABILIO GODOY DA SILVA e outro-Despacho de fls. 63/65. '1. Designo primeira e segunda praça para os dias 26/10/2012, a partir das 14:00 horas e 09/11/2012, a partir das 14:00 horas, a ser realizar no seguinte local: no salão do Júri, neste Edifício do Fórum. 2. Visando dar maior efetividade aos processos de execução e buscando melhorar os resultados das alienações judiciais, mantenho Leiloeira a Sra. Maria Clarice de Oliveira, matrícula na JUCEPAR sob o n° 680. 3. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva; 3.1 Caso a vende não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exeqüente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. 3.2 Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira. 4. Fica autorizado a leiloeira, com base no artigo 689-A do CPC, caso considere conveniente, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.leiloesecia.com.br), bem como advertida de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. 4.1 Os licitantes do leilão 'on-line' devem ser cientificados pelo leiloeira por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. 4.2 A leiloeira fica autorizada a disponibilizar o sistema 'on line' e a receber lances virtuais, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial. 5. A venda a prazo, em PRIMEIRA PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no § 1° do artigo 690, do CPC, a saber: 'Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. § 1° Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestação poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2° As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3° O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.' 5.1 As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. 6. A venda em SEGUNDA PRAÇA será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). 7. Em não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autoriza a LEILOEIRA a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) não arrematado(s), nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C CPC, observando os seguintes critérios: Preço mínimo: 50% do valor da avaliação. O preço poderá ser parcelado nos mesmos critérios do item 5.1. Prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses contados da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada. Publicidade: edital afixado na sede do juízo; uma publicação no órgão oficial, e, pelo menos, uma publicação mensal em jornal de ampla circulação local (O Paraná ou Gazeta do Paraná), sendo a última pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas. Isso sem prejuízo de outras formas de divulgação. Despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação do imóvel (CN. 5.8.13.9). Julgamento das propostas: na primeira sexta-feira útil subseqüente ao final do prazo da apresentação, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que será lavrado o termo de alienação. Não sendo depositado o preço na ocasião deverá ser prestada caução idônea. 7.1 O exeqüente e/ou leiloeira deverão observar o CN 5.8.13, em especial, o CN 5.8.13.11. 8. Intime-se o executado com antecedência mínima de 05 dias (10 dias, em se cuidando de execução fiscal), através de seu advogado constituído nos autos (art. 687, § 5°, CPC); e, se houver, o credor hipotecário e outros que tenham constituído ônus sobre o imóvel. 8. 1 Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, intime-se-o por mandado e/ou carta. Em não sendo encontrado, o edital suprirá a intimação. 8.2 Da intimação deverá constar as datas designadas para a alienação judicial, e a autorização para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet www.leiloesecia.com.br; e, ainda, da autorização para venda direta do bem. 8.3 O(s) executado(s) ficará(ao) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. 9. Expeça-se edital de hasta pública. 10. Intimem-se, efetuando as diligências necessária (CN 5.8.14/CN 5.8.13.3). 11. Intimem-se ainda, os eventuais e atuais ocupantes do imóvel (se for o caso), ainda que não sejam partes no processo.' -Adv. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-.

199. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0017358-45.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x ESPÓLIO DE LYNS RODRIGUES POMPEU-Despacho de fls. 42/44. '1. Designo primeira e segunda praça para os dias 26/10/2012, a partir das 14:00 horas e 09/11/2012, a partir das 14:00 horas, a ser realizar no seguinte local: no salão do Júri, neste Edifício do Fórum. 2. Visando dar maior efetividade aos processos de execução e buscando melhorar os resultados das alienações judiciais, mantenho Leiloeira a Sra. Maria Clarice de Oliveira, matrícula na JUCEPAR sob o n° 680. 3. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva; 3.1 Caso a vende não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exeqüente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. 3.2 Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira. 4. Fica autorizado a leiloeira, com base no artigo 689-A do CPC, caso considere conveniente, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.leiloesecia.com.br), bem como advertida de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. 4.1 Os licitantes do leilão 'on-line' devem ser cientificados pelo leiloeira por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. 4.2 A leiloeira fica autorizada a disponibilizar o sistema 'on line' e a receber lances virtuais, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial. 5. A venda a prazo, em PRIMEIRA PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no § 1° do artigo 690, do CPC, a saber: 'Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. § 1° Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestação poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2° As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3° O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.' 5.1 As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. 6. A venda em SEGUNDA PRAÇA será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). 7. Em não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autoriza a LEILOEIRA a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) não arrematado(s), nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C CPC, observando os seguintes critérios:

Preço mínimo: 50% do valor da avaliação. O preço poderá ser parcelado nos mesmos critérios do item 5.1. Prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses contados da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada. Publicidade: edital afixado na sede do juízo; uma publicação no órgão oficial, e, pelo menos, uma publicação mensal em jornal de ampla circulação local (O Paraná ou Gazeta do Paraná), sendo a última pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas. Isso sem prejuízo de outras formas de divulgação. Despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação do imóvel (CN. 5.8.13.9). Julgamento das propostas: na primeira sexta-feira útil subseqüente ao final do prazo da apresentação, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que será lavrado o termo de alienação. Não sendo depositado o preço na ocasião deverá ser prestada caução idônea. 7.1 O exeqüente e/ou leiloeira deverão observar o CN 5.8.13, em especial, o CN 5.8.13.11. 8. Intime-se o executado com antecedência mínima de 05 dias (10 dias, em se cuidando de execução fiscal), através de seu advogado constituído nos autos (art. 687, § 5°, CPC); e, se houver, o credor hipotecário e outros que tenham constituído ônus sobre o imóvel. 8. 1 Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, intime-se-o por mandado e/ou carta. Em não sendo encontrado, o edital suprirá a intimação. 8.2 Da intimação deverá constar as datas designadas para a alienação judicial, e a autorização para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet www.leiloesecia.com.br; e, ainda, da autorização para venda direta do bem. 8.3 O(s) executado(s) ficará(ao) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. 9. Expeça-se edital de hasta pública. 10. Intimem-se, efetuando as diligências necessária (CN 5.8.14/CN 5.8.13.3). 11. Intimem-se ainda, os eventuais e atuais ocupantes do imóvel (se for o caso), ainda que não sejam partes no processo.' -Adv. ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

200. CARTA PRECATORIA-0021355-36.2010.8.16.0021-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PARANA / 2A VARA CIVEL-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x PEDRO ADADA FILHO-Despacho de fls. 74. 'Defiro o pedido de fls. 72/73, cumpra-se.' ===>Certidão do Sr. Oficial às fls. 75. '(...) dirigi-me nesta data, até a empresa Sperafico Agroindustrial, na cidade de Corbélia - PR, e constatei que os bens penhorados estão guardados na dependências da empresa. Porém, no momento de efetuar a restituição dos bens, consultando as peças da Carta precatória, surgiu dúvida se aquela deveria recair sobre a totalidade dos bens ou não. No despacho de fls. 61, entende-se que a restituição seria apenas sobre um bem, pois, além da Meritíssima Juízo de referir a 'remoção do bem', ainda infroma que os embargos foram irterpostos sobre a parcialidade dos bens penhorados, determinando que a execução prosseguisse em relação aos bens não embargados. Diante da dúvida, suspendi diligências e devolvo o presente mandado em cartório, SOLICITANDO esclarecimento da Juíza da Comarca deprecante, se a restituição deverá ser dos dois ou apenas um. Caso seja em apenas um, solicito também que seja individualizado o bem a ser restituído.' -Advs. EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI e ELISABETE KLAJN-.

201. CARTA PRECATORIA-0023211-98.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de MIRANDA - MS / VARA CIVEL-OSCAR WALDEMAR STEIN e outros x ANTONIO DIRCEU GAIO e outro-Despacho de fls. 89. '1. Defiro o pedido de vista formulado a fl. 82. Dil. nec.' -Adv. DANILO GORDIN FREIRE-.

202. CARTA PRECATORIA-0015971-58.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de CARAPICUIBA/SP 2ª VARA CÍVEL-BANCO DO BRASIL S/A x NAFTA QUIMICA INDUSTRIA LTDA e outros-Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 25: '...01 - DEIXEI DE CITAR a empresa executada NAFTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA na pessoa de sua sócia TECHFIELD DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA, no dia 10/09/2012 às 09h30min, tendo em vista que naquele local, fui informado pelo Sr. Clemente, de que a empresa procurada não tem mais as suas atividades naquele endereço, pois a alguns meses ela encerrou as suas atividades e que atualmente está funcionando naquele local a empresa de sua propriedade, com o nome de Mirelle do Brasil Produtos de Limpeza Ltda com o CGC - 76.664.655/0001-26, e que ele não sabe informar sobre o paradeiro dos representantes da empresa executada, razão pela qual suspendo as diligências e devolvo o mandado em Cartório.' -Advs. RÉGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

203. CARTA PRECATORIA-0007269-89.2012.8.16.0021-Oriundo da Comarca de DOURADOS - MS - 3ª VARA CIVEL-SOLANGE DE FÁTIMA TIZZATO x MARINO GERHARD-Despacho de fls. 52. 'Defiro o pedido e concedo o prazo de dez dias para que a parte ré informe o atual endereço da testemunha arrolada. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de deprecante com as cautelas de estilo.' -Advs. FERNANDO RICARDO PORTES, EDSON ERNESTO RICARDO PORTES, JOÃO ARNAR RIBEIRO e RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA-.

204. CARTA PRECATORIA-0007158-08.2012.8.16.0021-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - 2ª VARA CIVEL-COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA x EDISON ARCANGELO DALCIN FILHO- Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR.-Adv. FRANCIELI VESCOVI GHION-.

Cascavel 15 de Outubro de 2012
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

P O D E R J U D I C I A R I O

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 103/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	00021	001339/2006
	00032	000791/2008
	00093	000806/2010
	00095	001032/2010
	00166	000829/2007
ADRIANA TONET	00020	000674/2006
	00165	000801/2007
	00167	000131/2008
ADRIANO BARBAR DE CARVALHO	00054	000503/2009
	00057	000961/2009
AFONSO BUENO DE SANTANA	00123	000185/2011
	00127	000342/2011
	00129	000469/2011
ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES	00020	000674/2006
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	00073	002114/2009
ALEX SANDRO SONDA	00019	000552/2006
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	00044	001739/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00043	001687/2008
	00051	000404/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO	00133	000702/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00137	001006/2011
	00153	000269/2012
ALEXANDRE VETTORELLO	00038	001261/2008
ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS	00099	001422/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00043	001687/2008
ALINE CRISTINA BOND REIS	00049	000160/2009
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00112	002103/2010
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	00045	001748/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00043	001687/2008
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR	00106	001769/2010
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	00062	001619/2009
ANA LUCIA FRANÇA	00086	000517/2010
	00155	000305/2012
ANA LUCIA PEREIRA	00107	001910/2010
ANA M. ESTEVAM DA SILVEIRA	00055	000672/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00053	000439/2009
	00127	000342/2011
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00115	002249/2010
	00123	000185/2011
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00041	001481/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00090	000671/2010
	00116	002268/2010
	00139	001063/2011
ANDREA CRISTIANE PEREIRA	00145	000084/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	00087	000573/2010
ANDREA TATTINI ROSA	00114	002230/2010
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO	00061	001375/2009
	00075	000032/2010
ANDREY HERGET	00044	001739/2008
	00059	001130/2009
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	00014	001245/2005
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00130	000608/2011
	00138	001037/2011
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00127	000342/2011
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS	00089	000670/2010
ANTONIO MINORU ASHAKURA	00084	000431/2010
ARLEI DE MELLO	00085	000510/2010
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00004	000192/2000
	00008	000121/2003
	00018	000415/2006
	00097	001217/2010
	00141	001130/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00065	001744/2009
BRAULIO DINARTE DA SILVA PINTO	00019	000552/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	00043	001687/2008
BRUNO PAVIN	00134	000824/2011
CAMILA VIEIRA CASTRO	00145	000084/2012
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	00168	000290/2008
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES	00124	000215/2011

CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS	00051	000404/2009
CASSIANO GARCIA DA SILVA	00139	001063/2011
CATIA GRACIELE G. FERRARI	00113	002208/2010
CELIO FILIPE FERREIRA	00086	000517/2010
CELSO CORDEIRO	00078	000164/2010
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00041	001481/2008
CELSO UMBERTO LUCHESI	00089	000670/2010
CERINO LORENZETTI	00096	001042/2010
	00101	001737/2010
	00142	001131/2011
CIBELLE DE AZEVEDO	00154	000282/2012
	00165	000801/2007
	00166	000829/2007
	00167	000131/2008
	00168	000290/2008
	00169	000210/2010
CICERO NOBRE CASTELLO	00086	000517/2010
CIRO BRUNING	00058	001120/2009
CLAUDEMIR SCHIMIDT	00092	000769/2010
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO	00068	001908/2009
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	00144	001241/2011
DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR	00065	001744/2009
DANIEL FERREIRA DA SILVA	00016	000147/2006
DANIEL HACHEM	00026	000804/2007
DANIEL MONTEIRO PIMENTEL	00015	000074/2006
DANIEL QUAESNER TOLEDO	00067	001795/2009
	00071	001935/2009
	00143	001184/2011
DANIELLA OLIVEIRA DEMETRE NAMI	00015	000074/2006
DANIELLE MADEIRA	00161	000375/2012
	00162	000376/2012
DARLAN PEREIRA MENEZES	00070	001927/2009
DAYANE POLETTI MATTOS RODRIGUES	00086	000517/2010
DENISE MILANI PASSOS	00051	000404/2009
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	00088	000626/2010
DENNIS BARIANI KOCH	00032	000791/2008
DIOGO ALBANO REIS	00049	000160/2009
DIOGO DE ARAUJO LIMA	00027	001038/2007
DIRCEU CARLOS CENATTI	00118	002394/2010
DIRCEU EDSON WOMMER	00041	001481/2008
DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR	00111	002012/2010
DOMENICA VIDOR PELINI	00044	001739/2008
DR. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA	00009	000424/2004
DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO	00063	001634/2009
	00119	002480/2010
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	00001	000458/1993
DR. ALVARO SCHENATO	00044	001739/2008
	00059	001130/2009
DR. ANDRE DEL CISTIA RAVANI	00003	001212/1998
DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	00041	001481/2008
DR. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00039	001269/2008
	00040	001463/2008
	00170	000070/2011
DR. ANTONIO RANGEL DOS REIS	00131	000640/2011
DR. ARINALDO BITTENCOURT	00062	001619/2009
DR. ARNALDO COSTA FARIA	00029	000347/2008
DR. ARNO APOLINARIO JUNIOR	00020	000674/2006
DR. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	00124	000215/2011
DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00004	000192/2000
	00022	000007/2007
	00023	000289/2007
	00045	001748/2008
	00047	000023/2009
	00076	000053/2010
DR. CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA	00003	001212/1998
DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER	00005	000378/2001
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	00128	000427/2011
DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR	00001	000458/1993
DR. CHARLES DANIEL DUVOISIN	00109	001985/2010
DR. CRISTIANO J. FERREIRA	00153	000269/2012
DR. DARCI LUIZ MARIN	00039	001269/2008
	00040	001463/2008
DR. DOMINGOS BORDIN	00039	001269/2008
	00040	001463/2008
DR. EDER WAINE CUARELLI	00131	000640/2011
DR. EDILSON DE ALMEIDA	00035	001052/2008
DR. EDSON LUIZ AMARAL	00040	001463/2008
	00170	000070/2011
DR. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00063	001634/2009
	00070	001927/2009
DR. ELIAS ZORDAN	00099	001422/2010
DR. EMERSON DEUNER	00067	001795/2009
DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00007	000856/2001
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	00003	001212/1998
DR. EUCLIDES MEZZOMO	00024	000659/2007
DR. EVERTON FALEIRO DE PADUA	00022	000007/2007
DR. FABIANO JOSE BORDIGNON	00022	000007/2007
DR. FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	00051	000404/2009
DR. FERNANDO LUIZ JOHANN	00006	000855/2001
	00067	001795/2009
DR. FLAVIO ADOLFO VEIGA	00097	001217/2010
DR. GILBERTO FIOR	00029	000347/2008
DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	00095	001032/2010
DR. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS	00003	001212/1998
DR. HELLISON EDUARDO ALVES	00028	001455/2007
DR. HUBERTO OTTO MAHLMANN	00128	000427/2011
DR. IVO HENRIQUE BAIRROS	00022	000007/2007
DR. JADER EVARISTO T. PEIXER	00121	000068/2011
DR. JAIRO BASSO	00002	000418/1998
DR. JARBAS CASTELO BRANCO SANTOS	00019	000552/2006
DR. JEAN CARLOS CAMOZATO	00042	001548/2008
DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	00069	001914/2009
DR. JONATHAN MICHELSON ESTEVES	00153	000269/2012
DR. JORGE LUIS ZANON	00044	001739/2008
DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA	00005	000378/2001
DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO	00001	000458/1993
	00021	001339/2006
	00023	000289/2007
DR. JULIANO TOLENTINO	00100	001620/2010
DR. KENNEDY MACHADO	00046	000009/2009
	00060	001313/2009
	00068	001908/2009
DR. LAURO FERNANDO ZANETTI	00011	000905/2004
	00061	001375/2009
DR. LEANDRO DE QUADROS	00001	000458/1993
	00030	000597/2008
	00100	001620/2010
DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00041	001481/2008
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	00013	000895/2005
DR. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00080	000260/2010
DR. LUIS FERNANDO MOSER	00133	000702/2011
DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ	00144	001241/2011
DR. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO	00032	000791/2008
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00074	002122/2009
DR. MARCELO BARZOTTO	00023	000289/2007
	00026	000804/2007
	00074	002122/2009
DR. MARCELO ELENO BRUNHARA	00054	000503/2009
DR. MARCELO MENIN	00003	001212/1998
DR. MARCIO ANTONIO SASSO	00025	000775/2007
	00034	001001/2008
	00048	000070/2009
DR. MARCIO ROBERTO GASPARELO	00008	000121/2003
DR. MARCO ANTONIO PADOVANI	00003	001212/1998
	00019	000552/2006
DR. MARCO DENILSON MEULAM	00034	001001/2008
	00048	000070/2009
DR. MARCOS OSMAR MION	00136	000952/2011
DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00022	000007/2007
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	00002	000418/1998
DR. MICHELL RISSO	00008	000121/2003
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00058	001120/2009
DR. NEWTON DORNELES SARATT	00029	000347/2008
	00120	000046/2011
	00122	000097/2011
DR. OLDEMAR MARIANO	00026	000804/2007
	00028	001455/2007
DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI	00084	000431/2010
DR. OMAR SFAIR	00039	001269/2008
	00040	001463/2008
DR. OTHELO DILON CASTILHOS	00041	001481/2008
DR. PAULO ROBERTO CORREA	00035	001052/2008
	00073	002114/2009
	00155	000305/2012
DR. RAFAEL BARONI	00014	001245/2005
DR. REINALDO MIRICO ARONIS	00028	001455/2007
	00081	000265/2010
	00097	001217/2010
	00102	001746/2010
	00111	002012/2010
	00127	000342/2011
DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	00006	000855/2001
DR. RICARDO DILON CASTILHOS	00041	001481/2008
DR. RICARDO KEY S. WATANABE	00027	001038/2007
DR. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS	00135	000870/2011
DR. RODRIGO AUGUSTO A. DE ANDRADE	00035	001052/2008
DR. RODRIGO PEREIRA CUANO	00023	000289/2007
DR. RONALDO DA FONSECA	00086	000517/2010
DR. RUI DA FONSECA	00164	000302/2002
DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR	00004	000192/2000
DR. SAMUEL GOMES DO SANTOS	00027	001038/2007
DR. SANTINO RUCHINSKI	00002	000418/1998
DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	00026	000804/2007
DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	00011	000905/2004
DR. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO	00003	001212/1998
DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	00041	001481/2008
DR. VAGNER MARCEL BOER	00084	000431/2010
DR. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	00027	001038/2007
DR. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS	00027	001038/2007
DR. VICTOR DANIEL MORETTI	00024	000659/2007
DR. VILMAR COZER	00056	000913/2009
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	00003	001212/1998
	00031	000719/2008
DRA. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00077	000118/2010
DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL	00003	001212/1998
DRA. ANA CLAUDIA FINGER	00001	000458/1993
	00100	001620/2010
DRA. ANA PAULA FEDRIGO	00012	000494/2005
DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00001	000458/1993
	00100	001620/2010
DRA. CARMEM G. ARRIAGADA BERRIOS	00109	001985/2010
DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	00002	000418/1998
DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA	00010	000806/2004
DRA. CLAUDIA MARA GRUBER	00005	000378/2001
DRA. CLAUDIA ULIANA ORLANDO	00103	001747/2010
DRA. CLEA MARA LUVIZOTTO	00166	000829/2007
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	00003	001212/1998
DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA	00039	001269/2008

	00040	001463/2008
DRA. DANIELA BENES SENHORA	00087	000573/2010
DRA. ELISABETE KLAJN	00016	000147/2006
DRA. ELOA REGINA B. RAMOS PINTO	00064	001712/2009
DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	00062	001619/2009
DRA. HELEN SOMMAVILLA	00019	000552/2006
DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA	00012	000494/2005
DRA. JEANINE HAINZELMANN FORTES BUS	00002	000418/1998
DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT	00010	000806/2004
	00152	000261/2012
DRA. KARIN LOIZE HOLLER	00151	000260/2012
DRA. KARINA ZANIN DA SILVA	00084	000431/2010
DRA. KELLY CRISTINA RIBEIRO	00035	001052/2008
DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	00033	000809/2008
DRA. LIA DIAS GREGORIO	00088	000626/2010
DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00109	001985/2010
DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00037	001144/2008
DRA. LYSLAINE C. DE MOURA REIJRINK	00102	001746/2010
DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00005	000378/2001
DRA. MARCIA LORENI GUND	00009	000424/2004
	00010	000806/2004
	00011	000905/2004
	00025	000775/2007
	00034	001001/2008
	00051	000404/2009
	00052	000410/2009
	00071	001935/2009
	00079	000221/2010
	00082	000387/2010
	00088	000626/2010
	00096	001042/2010
DRA. MARIA DAS GRACAS R.DE MELO MONTEIRO	00037	001144/2008
DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA	00002	000418/1998
DRA. MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00043	001687/2008
DRA. MARLENE LEITHOLD	00079	000221/2010
DRA. MARTA DIAS DE FRANCA	00012	000494/2005
DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA	00073	002114/2009
DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	00049	000160/2009
DRA. PATRICIA CARVALHO	00005	000378/2001
DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM	00048	000070/2009
DRA. PATRICIA G. PARANHOS OLIVEIRA	00072	001948/2009
DRA. PETRUSKA LAGINSKI	00003	001212/1998
DRA. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00037	001144/2008
DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA	00046	000009/2009
DRA. ROSIMEIRI GOMES BASILIO	00003	001212/1998
DRA. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	00001	000458/1993
DRA. SILVANA TORMEM	00005	000378/2001
DRA. SILVANIA GONCALVES DE MORAES	00002	000418/1998
DRA. SIMONI CHAPIESKI	00003	001212/1998
DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	00027	001038/2007
DRA. SYRLEI AP. LUIZ PREZOTTO	00054	000503/2009
DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00010	000806/2004
	00151	000260/2012
	00152	000261/2012
DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00115	002249/2010
	00123	000185/2011
DRA. THAIS GOCHI PINTO	00005	000378/2001
DRA. VANDIRA COSER	00056	000913/2009
DRA. VIVIANA BIANCONI	00062	001619/2009
	00156	000309/2012
EDLAINE AP. CHIAPPO	00086	000517/2010
EDMARA SILVIA ROMANO	00023	000289/2007
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	00136	000952/2011
EDUARDO BRUNING	00058	001120/2009
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	00080	000260/2010
EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00119	002480/2010
	00124	000215/2011
	00125	000229/2011
	00126	000293/2011
ELIANA FIGUEIREDO CAMILO	00089	000670/2010
ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA	00134	000824/2011
ELISABETE KLAJN	00038	001261/2008
ELISANGELA NEUMANN	00128	000427/2011
ELLEN CAROLINA DA SILVA	00089	000670/2010
ELOI CONTINI	00091	000751/2010
ELVIS BITTENCOURT	00008	000121/2003
	00018	000415/2006
	00054	000503/2009
	00057	000961/2009
	00097	001217/2010
	00141	001130/2011
ERIKA SHIMAKOISHI	00151	000260/2012
	00152	000261/2012
ERLON ANTONIO MEDEIROS	00044	001739/2008
	00059	001130/2009
EVALDO XAVIER DOS SANTOS	00092	000769/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO	00055	000672/2009
FABIANA MARIA DESTRO	00033	000809/2008
FABIANE POSSOLI	00113	002208/2010
FABIOLA APARECIADA ALVES BOGO	00008	000121/2003
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	00084	000431/2010
FELIZ GURGACZ JUNIOR	00095	001032/2010
	00166	000829/2007
FERNANDO ARIOSTO SOUZA SILVA	00095	001032/2010
FERNANDO AUGUSTO OGURA	00029	000347/2008
	00120	000046/2011
	00122	000097/2011
	00144	001241/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00130	000608/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00104	001762/2010
	00108	001965/2010
	00117	002294/2010
FLÁVIO A. DE A. FERNANDES	00066	001794/2009
FREDERICO SEFRIN	00068	001908/2009
	00105	001768/2010
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	00087	000573/2010
GERSON LUIZ ARMILIATO	00090	000671/2010
	00091	000751/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00056	000913/2009
	00070	001927/2009
	00094	000986/2010
	00104	001762/2010
	00108	001965/2010
	00117	002294/2010
	00125	000229/2011
GIBSON MARTINE VICTORINO	00106	001769/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00077	000118/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00014	001245/2005
GILCEO JAIR KLEIN	00089	000670/2010
	00108	001965/2010
GILMAR ANGONEZE	00064	001712/2009
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	00047	000023/2009
GIOVANA CEZALLI MARTINS	00069	001914/2009
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	00026	000804/2007
GIOVANI WEBBER	00045	001748/2008
	00103	001747/2010
GLAUCIELLE PIMENTEL DA CRUZ MARTINS	00103	001747/2010
GRACIELA DE MOURA	00038	001261/2008
GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA	00092	000769/2010
GUSTAVO FREITAS MACEDO	00105	001768/2010
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00069	001914/2009
GUSTAVO REZENDE DA COSTA	00028	001455/2007
HARYSSON ROBERTO TRES	00123	000185/2011
	00127	000342/2011
	00129	000469/2011
HEITOR ALCANTARA DA SILVA	00051	000404/2009
HELENA MELO DE OLIVEIRA	00113	002208/2010
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	00014	001245/2005
HERICK PAVIN	00134	000824/2011
HIGOR O. FAGUNDES	00101	001737/2010
ISAIAS GRASEL ROSMAN	00094	000986/2010
ISMAR ANTONIO PAWELAK	00038	001261/2008
JACIR STRAPAZZON JUNIOR	00145	000084/2012
JACKSON MAFFESSONI	00112	002103/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00056	000913/2009
	00070	001927/2009
	00094	000986/2010
	00104	001762/2010
	00108	001965/2010
	00117	002294/2010
	00125	000229/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00009	000424/2004
	00010	000806/2004
	00011	000905/2004
	00025	000775/2007
	00034	001001/2008
	00051	000404/2009
	00052	000410/2009
	00061	001375/2009
	00071	001935/2009
	00072	001948/2009
	00079	000221/2010
	00082	000387/2010
	00088	000626/2010
	00096	001042/2010
JANAINA ROVARIS	00059	001130/2009
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	00127	000342/2011
JANDIR SCHMITT	00104	001762/2010
	00122	000097/2011
JAQUELINE BETINI ANTUNES PAGANINI	00145	000084/2012
JAQUELINE SCOTA STEIN	00108	001965/2010
	00117	002294/2010
JOAO IRANI FLORES	00145	000084/2012
JOCENILDA APARECIDA CORDEIRO DA LUZ SANT	00117	002294/2010
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	00078	000164/2010
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	00015	000074/2006
	00069	001914/2009
JOSE ALEX GIRU FAGUNDES	00029	000347/2008
JOSE ANTONIO LARA DIAS	00050	000219/2009
JOSE FERNANDO VIALLE	00020	000674/2006
	00041	001481/2008
	00113	002208/2010
	00145	000084/2012
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	00140	001086/2011
JOSIANE BORGES PRADO	00078	000164/2010
JOSIANE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	00030	000597/2008
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	00026	000804/2007
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	00030	000597/2008
JOÃO SILVA DOS SANTOS	00134	000824/2011
JULIANA CARVALHO	00140	001086/2011
JULIANA MARA DA SILVA	00094	000986/2010
	00104	001762/2010
	00108	001965/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00130	000608/2011
	00138	001037/2011
JULIANO HUCK MURBACH	00027	001038/2007
	00041	001481/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00030	000597/2008

JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	00095	001032/2010
JULIO CESAR DALMOLIN	00010	000806/2004
	00034	001001/2008
	00051	000404/2009
	00052	000410/2009
	00061	001375/2009
	00071	001935/2009
	00072	001948/2009
	00079	000221/2010
	00082	000387/2010
	00088	000626/2010
	00096	001042/2010
KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT	00075	000032/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00036	001084/2008
	00053	000439/2009
KARLA BARBOSA	00116	002268/2010
KATIA REJANE STURMER	00163	000384/2012
KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI	00113	002208/2010
KELLY WORM COTLINSKI CANZAN	00110	002001/2010
KENNEDY MACHADO	00135	000870/2011
KETI JAQUELINE PRESTES	00114	002230/2010
KEYLA MONQUERO	00022	000007/2007
LARISSA ELIDA SASS	00062	001619/2009
LEANDRUS ABELIRIO BRAZ DO AMARAL	00150	000200/2012
LENIR ROSA GOBO	00146	000089/2012
	00147	000090/2012
	00148	000120/2012
	00157	000338/2012
	00158	000341/2012
	00159	000342/2012
	00160	000346/2012
LEODIR CEOLON JUNIOR	00123	000185/2011
	00127	000342/2011
	00129	000469/2011
LEONARDO PARZIANELLO	00132	000668/2011
	00169	000210/2010
LUCIANA PALMA ILHA	00144	001241/2011
LUCIANE KALAMAR MARTINS	00169	000210/2010
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES	00069	001914/2009
LUCIANO MEDEIROS PASA	00016	000147/2006
	00104	001762/2010
LUCIANO SOARES PEREIRA	00027	001038/2007
LUCIO MAURO NOFFKE	00009	000424/2004
	00010	000806/2004
	00011	000905/2004
	00045	001748/2008
	00103	001747/2010
LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS	00018	000415/2006
LUILSON FELIPE GONÇALVES	00115	002249/2010
LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON	00094	000986/2010
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	00005	000378/2001
LUIS HENRIQUE LEMES	00098	001356/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00059	001130/2009
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00007	000856/2001
LUIZ ASSI	00081	000265/2010
	00111	002012/2010
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	00128	000427/2011
LUIZ CARLOS PROVIN	00041	001481/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00090	000671/2010
	00105	001768/2010
	00116	002268/2010
	00129	000469/2011
	00139	001063/2011
	00149	000140/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00056	000913/2009
	00070	001927/2009
	00094	000986/2010
	00104	001762/2010
	00108	001965/2010
	00117	002294/2010
	00125	000229/2011
MAIKO RODRIGO CARNEIRO	00099	001422/2010
MAIRA DE SOUZA SÁ	00113	002208/2010
MANOEL FRANCISCO SILVA JUNIOR	00058	001120/2009
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00153	000269/2012
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	00130	000608/2011
MARCELO BORELLA	00013	000895/2005
MARCELO HENRIQUE SIQUEIRA DE MATOS	00037	001144/2008
	00106	001769/2010
MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA	00144	001241/2011
MARCIA DA SILVA CAVALCANTE	00046	000009/2009
MARCIA L. GUND	00072	001948/2009
MARCIO LUIZ BLAZIUS	00096	001042/2010
	00101	001737/2010
	00142	001131/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00101	001737/2010
	00142	001131/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00004	000192/2000
	00022	000007/2007
	00023	000289/2007
	00045	001748/2008
	00047	000023/2009
	00076	000053/2010
MARCO ANTONIO BARZOTTO	00048	000070/2009
	00090	000671/2010
	00091	000751/2010
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00002	000418/1998
	00025	000775/2007
	00052	000410/2009
	00066	001794/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00082	000387/2010
MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA	00134	000824/2011
MARIA LUCILA GOMES	00106	001769/2010
MARIANA GAIDARJI	00156	000309/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00043	001687/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	00005	000378/2001
MARINA JULIETI MARINI	00064	001712/2009
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00074	002122/2009
MAURICIO BERTO	00097	001217/2010
MAURICIO JOSE BARRETO	00083	000405/2010
MAURICIO KAVINSKI	00129	000469/2011
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	00073	002114/2009
MAURO ALEXANDRE KRAISMANN	00080	000260/2010
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	00124	000215/2011
MICHELE SILVA CARDOSO	00031	000719/2008
MICHELLY ALBERTI	00078	000164/2010
MILTON ALVES CARDOSO JUNIOR	00135	000870/2011
MOACIR FRANCISCO VOZNIAK	00073	002114/2009
	00155	000305/2012
MOISES VALERIO GHINELLI	00107	001910/2010
MONICA GISLEINE MOLIN	00012	000494/2005
MÁRCIA L. GUND	00061	001375/2009
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00163	000384/2012
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	00023	000289/2007
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00082	000387/2010
NELSON FAGUNDES	00101	001737/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00088	000626/2010
	00107	001910/2010
	00126	000293/2011
NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	00134	000824/2011
OLAVO DAVID JUNIOR	00031	000719/2008
OTAVIO AUGUSTO FERRARO	00110	002001/2010
PASCOAL MUZELI NETO	00021	001339/2006
	00032	000791/2008
	00093	000806/2010
	00095	001032/2010
PATRICIA C. V. R. BORGES	00079	000221/2010
PATRICIA PANTAROLI JANSEN	00130	000608/2011
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00070	001927/2009
	00105	001768/2010
	00115	002249/2010
PAULO AFONSO SCIARRA	00031	000719/2008
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO	00086	000517/2010
PAULO GIOVANI FORNAZARI	00015	000074/2006
	00069	001914/2009
PAULO JOSE CRAVO SOSTER	00043	001687/2008
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00116	002268/2010
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	00028	001455/2007
	00030	000597/2008
PEDRO ROBERTO ROMÃO	00114	002230/2010
PETRONIUS BRASIL LUCONI	00008	000121/2003
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00130	000608/2011
PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA	00109	001985/2010
RAFAEL JACSON DA SILVA HECH	00164	000302/2002
RAFAEL MOSELE	00042	001548/2008
RAFAEL SARTORI ALVARES	00022	000007/2007
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00041	001481/2008
RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK	00032	000791/2008
RAFAELA DENES VIALLE	00113	002208/2010
RAMIRO DE LIMA DIAS	00170	000070/2011
REGINALDO REGGIANI	00130	000608/2011
REGIS PANIZZON ALVES	00141	001130/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00026	000804/2007
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00011	000905/2004
RENATA CRISTINA COSTA	00061	001375/2009
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	00036	001084/2008
RENATO TORINO	00014	001245/2005
	00129	000469/2011
ROBERTO LUIZ CELUPPI	00085	000510/2010
	00089	000670/2010
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	00038	001261/2008
	00112	002103/2010
RODRIGO TESSER	00069	001914/2009
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00063	001634/2009
	00070	001927/2009
	00110	002001/2010
	00117	002294/2010
	00119	002480/2010
	00120	000046/2011
	00124	000215/2011
	00125	000229/2011
	00126	000293/2011
	00130	000608/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00043	001687/2008
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	00140	001086/2011
RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR	00118	002394/2010
RUBIA MOURA PANISSA	00022	000007/2007
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00063	001634/2009
	00070	001927/2009
	00119	002480/2010
SANDRA PALERMA CORDEIRO	00155	000305/2012
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00069	001914/2009
SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA	00088	000626/2010
SERGIO RICARDO TINOCO	00050	000219/2009
	00087	000573/2010
SERGIO SCHULZE	00036	001084/2008
	00053	000439/2009
	00115	002249/2010

	00123	000185/2011
	00127	000342/2011
SHIRLEI DALVA BENTO	00098	001356/2010
SHIRLEY NUNES	00132	000668/2011
	00138	001037/2011
SILMARA STROPARO	00115	002249/2010
SILVIO CORREIA DIAS	00154	000282/2012
SIMONE DAIANE ROSA	00047	000023/2009
SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI	00073	002114/2009
SOLANGE DA SILVA MACHADO	00060	001313/2009
SUELI MARIA OLTRAMARI	00086	000517/2010
SUSANA EVELI CAMILO DE ÁVILA	00103	001747/2010
TADEU KARASEK JUNIOR	00003	001212/1998
	00005	000378/2001
	00016	000147/2006
	00017	000342/2006
	00058	001120/2009
TANIA ELIZA MACIEL ALVES	00115	002249/2010
TATHIANA MARCONDES	00083	000405/2010
TATIANE MUNCINELLI	00070	001927/2009
THAIS FERNANDA FRANZAK	00136	000952/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00055	000672/2009
TONPSON RICARDO CORADI	00146	000089/2012
	00147	000090/2012
	00148	000120/2012
	00157	000338/2012
	00158	000341/2012
	00159	000342/2012
	00160	000346/2012
TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	00058	001120/2009
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES	00045	001748/2008
VALMIR SCHREINER MARAN	00109	001985/2010
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00137	001006/2011
VERGILIO SILIPRANDI	00103	001747/2010
VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO	00095	001032/2010
VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO	00041	001481/2008
VINICIUS DUARTE BARNES	00044	001739/2008
VITORIO KARAN	00136	000952/2011
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00011	000905/2004
WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI	00033	000809/2008
WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA	00102	001746/2010
WERNER AUMANN	00025	000775/2007
	00034	001001/2008
	00048	000070/2009
YARA BRUNIERA	00017	000342/2006

1. REVISAO DE CONTRATO-0000102-85.1993.8.16.0021-ESPOLIO DE ONOFRE SEBASTIAO BORGES x BRADESCO LEASING S/A- ARENDAMENTO MERCANTIL-DESPACHO DIGITAL==>1.INDEFIRO o pedido de suspensão do presente processo, pois pendente a liquidação da sentença, cujo resultado aproveitará aos embargos, cuja conexão com o presente feito os autores pretendem reconhecer.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e Advs. do Requerido DRA. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DRA. ANA CLAUDIA FINGER-.

2. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0000636-53.1998.8.16.0021-SCARTEZINI AUTO PECAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Intimação das partes para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. SILVANIA GONCALVES DE MORAES, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. SANTINO RUCHINSKI e Advs. do Requerido DR. JAIRO BASSO, DRA. JEANINE HAINZELMANN FORTES BUS, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-.

3. REVISAO DE CONTRATO-0000645-15.1998.8.16.0021-TRANSPORTES DELTA LTDA x MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA-Vista a parte credora, da certidão de fls.412 verso, negativa no cumprimento do bloqueio pelo sistema BACEN JUD. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente TADEU KARASEK JUNIOR, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI e DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e Advs. do Requerido DR. CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA, DRA. PETRUSKA LAGINSKI, DR. MARCELO MENIN, DR. ANDRE DEL CISTIA RAVANI, DRA. ROSIMEIRI GOMES BASILIO, DRA. SIMONI CHAPIESKI, DR. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e DR. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001014-38.2000.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros-Vista as partes, da certidao de fls. 252. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI e Adv. do Executado AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

5. REVISAO DE CONTRATO-0001613-40.2001.8.16.0021-GASOX COM. DE OXIGENIO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA x BANCO SANTANDER S/A-SUCESSOR DO BANCO NOROESTE S/A- ... 2. Intime-se o autor para deposito de 50% restante, dos honorários periciais.-Adv. do Requerente TADEU KARASEK JUNIOR e Advs. do Requerido LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DRA. CLAUDIA MARA GRUBER, DRA. PATRICIA CARVALHO, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, DRA. THAIS GOCHI PINTO e DRA. SILVANA TORMEM-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-0001537-16.2001.8.16.0021-SUELI PORFIRIO DE SOUZA FERLA e outro x CELIO PAULO FERLA e outros-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-> A execucao prescreve no mesmo prazo da ação. A sentença de fls. 27/29, que se limitou a homologar o acordo entre as partes, nao altera o prazo prescricional. Não há erro material na decisão. A tese do autor em sentido contrario configura em tese erro de julgamento, e não erro material, não sendo reparavel pela via dos embargos de declaração. De resto, a suspensão determinada nos embargos de terceiro atingiu os atos executivos em relaçao ao imovel, mas não impediu a cobrança do credito. Assim, rejeito os embargos de declaração. Cumpra-se os itens 1 e 6 de fls. 109/110. =====>DESPACHO DE FLS.109/110 ITEM 1 E 6 ====>1. Inicialmente anote-se o cumprimento da sentença. ...6.Paralelamente, determino a avaliação do imóvel (casa) para fins de liquidar a indenização pela construção, ajustada na cláusula 5ª do acordo.-Adv. do Requerente DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e Adv. do Requerido DR. FERNANDO LUIZ JOHANN-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001558-89.2001.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x SONIA REGINA AMERICO MUSSULINI - FI e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0005255-50.2003.8.16.0021-JAIRO MANFROI x AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e Advs. do Requerido PETRONIUS BRASIL LUCONI, DR. MARCIO ROBERTO GASPARELO, DR. MICHELL RISSO e FABIOLA APARECIADA ALVES BOGO-.

9. ACAO MONITORIA-0007370-10.2004.8.16.0021-ZUCHETTO & ZUCHETTO LTDA x DENILSON JOSE DE OLIVEIRA-=====>Termo de penhora lavrado as fls.109, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias (art.162 § 4º do CPC) -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e LUCIO MAURO NOFFKE e Adv. do Requerido DR. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA-.

10. INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-806/2004-LAILTON LEITE DE MOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LUCIO MAURO NOFFKE e Advs. do Requerido DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0007184-84.2004.8.16.0021-ROVANE LUIZ VENTURIN x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 860/877, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e LUCIO MAURO NOFFKE e Advs. do Requerido DR. LAURO FERNANDO ZANETTI, DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

12. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-0013837-68.2005.8.16.0021-JOAO ANTONIO BASSO e outro x FREDOLINO RIBEIRO LEMES e outro-Vista a parte autora, da certidao de fls.298 verso e 299, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento da PEMHORA. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. MARTA DIAS DE FRANCA, DRA. ANA PAULA FEDRIGO e MONICA GISLEINE MOLIN e Adv. do Requerido DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA-.

13. RESCISAO DE CONTRATO-0013873-13.2005.8.16.0021-IRLEI MARIA SAROLLI PREISNER e outro x CLAUDIO VENDRUSCOLO-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. LUCIANO BRAGA CORTES e Adv. do Requerido MARCELO BORELLA-.

14. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1245/2005-RENATO HIDEAKI TAMEHIRO x BANCO SANTANDER S/A- 1. Intime-se o reu para se manifestar a respeito do pedido do autor as fls. 416/417. 2. Prazo: 10 (dez) dias 3. Apos voltem conclusos.-Adv. do Requerente HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e Advs. do Requerido DR. RAFAEL BARONI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, GILBERTO STINGLIN LOTH e RENATO TORINO-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0012918-45.2006.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x SHEILA MIOTTO e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Exequente PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DANIEL MONTEIRO PIMENTEL e DANIELLA OLIVEIRA DEMETRE NAMI-.

16. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-147/2006-TERESINHA BRAMBILA x HELIO KUERTEN BRUNING e outro-Intimação das partes para dar prosseguimento ao feito. (art. 162, § 4º do CPC). s-Advs. do Requerente DANIEL FERREIRA DA SILVA, LUCIANO MEDEIROS PASA e TADEU KARASEK JUNIOR e Adv. do Requerido DRA. ELISABETE KLAJN-.

17. EXECUCAO-0012224-76.2006.8.16.0021-DIACONO GAMALIEL MENEGHEL x JOSE ESTEVAM DE CARVALHO e outro- Vista a parte credora, da certidão de fls.123, verso, negativa no cumprimento do bloqueio pelo sistema BACEN JUD.====>Vista ao credor da certidao de fls.124, positiva no bloqueio pelo sistema RENAJUD. (artigo 162, § 4º do CPC).-Adv. do Requerente TADEU KARASEK JUNIOR e Adv. do Requerido YARA BRUNIERA-.

18. ACAO MONITORIA-0012919-30.2006.8.16.0021-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x ANTONIO CLAUDIO ZARDIN-=====>Termo de penhora lavrado as fls.160, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias (art.162 § 4º do CPC) -Advs. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT e Adv. do Requerido LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0012593-70.2006.8.16.0021-MYRIAN MARCONDES FESTUGATO x JOAO ARTHUR FESTUGATO HORTA-Vista as partes, das certidao de fls.138 verso. Prazo de 30 dias (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. JARBAS CASTELO BRANCO SANTOS, BRAULIO DINARTE DA SILVA PINTO e ALEX SANDRO SONDA, Adv. do Requerido DRA. HELEN SOMMAVILLA e Adv. de Terceiro DR. MARCO ANTONIO PADOVANI-.

20. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0012524-38.2006.8.16.0021 - AMADOR FRANCEIS x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A- AMADOR FRANCEIS requereu o cumprimento de sentença em face do PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, através da apresentação do cálculo no valor de R $ 3.652,67 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), referente à multa diária, honorários e despesas, com fundamento no artigo 475-I, do Código de Processo Civil (fls. 196/198). O pedido foi deferido à fl. 199, entretanto o executado apresentou impugnação à execução às fls. 203-204, alegando que como cumpriu voluntariamente a sentença fixada pelo juiz, não deve ocorrer a incidência de multa. Às fls. 207/211, o exequente se manifestou afirmando que mesmo tendo ocorrida a apresentação de documento, tal não ocorreu no prazo devido, acrescentando que o processo cautelar de exibição de documentos tem natureza mandamental e, em regra, não tem efeito suspensivo. É o relatório. Decido. Amador Franceis ajuizou Ação Cautelar de Exibição de Documentos em face da Petrobras ? Petróleo Brasileiro S/A. Os pedidos foram julgados procedentes, o que ensejou a apresentação da apelação pelo requerido, a qual, recebida em efeito suspensivo e devolutivo, não teve provimento. Posteriormente, houve a apresentação de documentos, entretanto o exequente alega que não foi no prazo correto, devendo ser cobrada a multa diária estipulada na sentença (fl. 36). Entretanto, mister se faz frisar que a apelação, ao ser recebida no efeito suspensivo, suspendeu os efeitos da decisão do juiz, até que o tribunal tomasse a decisão final sobre um recurso. O executado apresentou toda a documentação após a determinação do magistrado e da informação da volta dos autos ao juízo de 1°grau, assim não é devido o pagamento da multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Inclusive, considero a cobrança da mesma indevida, já que a obrigação foi cumprida satisfatoriamente. Outrossim, dispõe a súmula n° 372 do STJ que: ?Súmula nº 372: Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória.? Ademais, como o exequente não apresentou agravo contra o despacho de recebimento das apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo, configurou-se a preclusão do seu direito de discutir a matéria. Assim, não é possível, no presente momento processual, alegar que o recurso de apelação antes interposto deveria ser recebido somente no efeito devolutivo. Por tais razões, JULGO PROCEDENTE a impugnação apresentada às fls. 203-204, declarando indevida a multa aplicada na sentença de 1° grau. Preclusa esta decisão, determino o prosseguimento da execução em relação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente JOSE FERNANDO VIALLE e ADRIANA TONET e Advs. do Requerido DR. ARNO APOLINARIO JUNIOR e ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES-.

21. INEX. DE DUPLICATA C/TUTELA-SUMARIO-0012213-47.2006.8.16.0021 - MARCIO ROGERIO SILVA SANTOS x BANCO BRADESCO S.A e outro- ...3. Intime-se as partes para se manifestar no prazo de (10) dez dias sobre a satisfação do credito ou prosseguimento do feito. -Advs. do Requerente PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES e Adv. do Requerido DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-0012850-95.2006.8.16.0021-BANCO BANESTADO S/A x MILTON FALEIRO DE PADUA e outros-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 147/173, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Embargante DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. FABIANO JOSE BORDIGNON, KEYLA MONQUERO e DR. IVO HENRIQUE BAIRROS e Advs. do Embargado DR. EVERTON FALEIRO DE PADUA, DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, RAFAEL SARTORI ALVARES e RUBIA MOURA PANISSA-.

23. CAUTELAR DE EXIBICAO-0015364-84.2007.8.16.0021-CARMAX BATERIAS E COMPONENTES LTDA x BANCO ITAU S/A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-> Cuida-se de embargos de declaração da decisão de fls. 79, onde o autor alega o desacerto da distribuição do onus da prova e pede seja atribuido efeito infringente aos embargos para atribuir o onus da prova ao reu. O desacerto da decisão nao da ensejo aos embargos de declaração, e o inconformismo da parte visando a reforma da decisão deve ser deduzido pela via recursal adequada. Desse modo, não conheço dos embargos de declaraçao. Preclusa a decisão, oficie-se como requerido a fls. 82.-Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO e Advs. do Requerido DR. RODRIGO PEREIRA CUANO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e EDMARA SILVIA ROMANO-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0014730-88.2007.8.16.0021-TRANSPORTADORA MUTTER EMMA LTDA x DAMACIO CLAUDINO DE OLIVERIA e outro-=====>Termo de penhora lavrado as fls.147, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias (art.162 § 4º do CPC) -Adv. do Exequente DR. VICTOR DANIEL MORETTI e Adv. do Executado DR. EUCLIDES MEZZOMO-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0016087-06.2007.8.16.0021-JOSE JAIR COELHO x BANCO DO BRASIL S/A- Vista ao autor da prestacao de contas apresentada as fls.467/773. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, WERNER AUMANN e DR. MARCIO ANTONIO SASSO-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-0014649-42.2007.8.16.0021-VALDIR ANTONIO NEZELLO x UNIBANCO - AIG SEGUROS S/A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-> Cuida-se de embargos de declaração da "publicação" de fls. 466, que é mero ato ordinatorio de impulso processual, praticado de oficio pela Secretaria. Ao contrario do alegado pelo Banco embargante, houve a intimação da nomeação de Perito e do arbitramento de seus honorarios, da qual ele - reu - foi intimado (vide publicação de fls. 445). Foi invertido o onus da prova, e o autor disse nao ter interesse na produçao de prova pericial. Desse modo, cabe ao reu dizer se tem interesse na produção de tal prova e, caso positivo depositar os honorarios arbitrados. Para tanto, assinalo o prazo de 10 dias. Em caso negativo, voltem conclusos para sentença.-Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO e Advs. do Requerido DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR., DR. OLDEMAR MARIANO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

27. IMPUGNAÇÃO CONTRA RELAÇÃO DE CREDORES-0015365-69. 2007.8.16.0021 -FTC - FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A x FERROPAR - FERROVIA PARANA S/A-Cuida de impugnação à relação de credores e de créditos da Massa Falida de Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR, oposta por Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, alegando, em síntese, que mantinha um acordo de cooperação técnica com a falida, pelo qual a impugnante cedia vagões para uso da falida. Sustenta ser credora da massa pela importância de R$ 4.251.708,36, referente aos custos de retomada da frota e aos lucros cessantes pela retenção indevida dos vagões e locomotivas.Em resposta, o Administrador alega que tal crédito não conta da contabilidade da falida, salientando que a impugnante e a falida eram empresas coligadas, pois os diretores-presidentes eram uma mesma pessoa (fls. 97/98). Deferida a produção de prova pericial (fls. 144), foi apresentado laudo pericial às fls. 162/202. O Ministerio Público concorda com o laudo pericial (fls. 209). EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. PASSO A MOTIVAR. Trata-se de impugnação à relação de créditos constante no quadro geral de credores, em que o impugnante alega que os créditos lá constantes não contemplaram todos os valores devidos pela

falida. O laudo pericial constatou que os valores devidos pela falida decorrem do Acordo de Cooperação Técnica (fls. 30/39), firmado entre as partes, cujo montante é de R$ 4.045.952,24, referente aos alugueis de locomotivas e vagões, não recebido no período identificado na planilha (fls. 169), bem como, a quantia de R$ 205.756,12, referente aos gastos com retomada de frota, totalizando o montante pleiteado na inicial, qual seja, a quantia de R$ 4.251.708,36. Sendo assim, sendo suficientemente esclarecida a impugnação, e diante da prova pericial contábil favorável ao autor, o crédito apurado deve ser incluído no quadro geral de credores da falida. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES E CRÉDITOS, A FIM DE DETERMINAR QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE FERROVIA PARANÁ S.A. - FERROPAR, INCLUA O VALOR DE R$ 4.251.708,36 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos) NO QUADRO GERAL DE CREDORES, EM FAVOR DE FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC. Intimem-se.. -Advs. do Impugnante LUCIANO SOARES PEREIRA e DIOGO DE ARAUJO LIMA, Advs. do Impugnado JULIANO HUCK MURBACH, DR. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, DR. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e DR. RICARDO KEY S. WATANABE e Advs. de Terceiro DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ e DR. SAMUEL GOMES DO SANTOS-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1455/2007-VALDOMIRO JOÃO REDIVO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1.Defiro a realização de prova pericial, conforme requerido pela parte ré as fls. 672/674. 2.Nomeio perito o Sr. ELIAS GARCIA, a ser localizado na Rua Rio de Janeiro, 1405, Apto 402, Telefone (45) 3035 6343 ou (45) 9971 0000, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, aceitando, qual a sua pretensão de honorários, que deverão ser arcados pela parte ré, uma vez que as custas devem ser antecipadas pela parte que requereu a pericia. 3. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente tecnico.4. Apos a formulação dos quesitos, intime-se o perito para que se manifeste nos termos supra, pois somente com a apresentação dos mesmos, saberá a extenção do trabalho a ser realizado. 5. Com a manifestação positiva do perito, proceda o reu o deposito dos honorarios. 6.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo apos o deposito. Intimaçoes e diligencias necessarias.-Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e Advs. do Requerido DR. OLDEMAR MARIANO, DR. HELLISON EDUARDO ALVES, GUSTAVO REZENDE DA COSTA e DR. REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0017797-27.2008.8.16.0021-FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 112/122, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente JOSE ALEX GIRU FAGUNDES e DR. ARNALDO COSTA FARIA e Advs. do Requerido DR. GILBERTO FIOR, DR. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

30. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0017156-39.2008.8.16.0021-ARTESÃ DE CASCAVEL MOVEIS E DECORAÇOES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Trata-se de Ação Revisional de Contratos, Cumulada com Consignatória de Pagamentos e Repetição de Indébito proposta por Artesã de Cascavel Móveis e Decorações Ltda. em face de Banco ABN Amro Real S/A. Observo, primeiramente, que não foram arguidas preliminares e não há nulidades a serem decretadas e nem irregularidades a serem sanadas. A parte autora pleiteou a inversão do ônus da prova às fls. 348/349. No entanto, o aludido requerimento não fez parte dos pedidos constantes em sua inicial e, não obstante, ainda que a relação jurídica havida entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, como prevê a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, não existem provas que a parte autora é hipossuficiente na relação jurídica, especialmente com relação à produção de provas, de forma que indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor.A controvérsia reside no fato da parte autora alegar que os juros cobrados são abusivos e estão sendo capitalizados pelo banco réu, o que deverá comprovar.As demais matérias abordadas nos autos são essencialmente de direito.2. Defiro a produção de prova documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC e pericial. Intime-se as partes para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. Nomeio como perito contábil no presente feito Paulo Afonso Rodrigues - Endereço: Rua Souza Naves, 3983, 6º andar, sala 601 - CEP 85810-070 - Cascavel, PR - Telefone: (45) 3225-5221 ou (43) 3327- 3001, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, aceitando, qual a sua pretensão de honorários, que deverão ser arcados pela parte autora, uma vez que fora quem pleiteou a produção da referida prova. 4. Intime-se o perito para que se manifeste nos termos supra, oportunidade em que deverá ser apresentando ao mesmo os quesitos já formulados pelas partes, pois somente com a apresentação destes, saberá a extensão do trabalho a ser realizado.5. Se aceito o encargo, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias.6. Defiro o pedido de fls. 402, para o fim de que seja expedido ofício ao Detran/PR para a liberação da alienação fiduciária do salvado da seguradora, haja vista que o réu, devidamente intimado para este fim, deixou de fazê-lo, conforme já determinado através da decisão de fls. 374.7. Considerando que os contratos mencionados na inicial não foram juntados aos autos e são essenciais ao julgamento da lide, e considerando que é documento comum às partes, determino sua juntada pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC.-Advs. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, Advs. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS e JOSIANE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e Adv. de Terceiro PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-.

31. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-0016294-68.2008.8.16.0021-JOAO ALBERTO SOARES DE ANDRADE x DOLORES MARIA WILHELMS- DESPACHO DIGITAL==>1. Ante o pedido de fls. 91/94 pelos fiadores (nulidade dos atos praticados - ausência de intimação), manifeste-se o autor-credor, no prazo de (10) dez dias.2. Após, voltem para ser apreciado. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www. tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente PAULO AFONSO SCIARRA e MICHELE SILVA CARDOSO e Advs. do Requerido DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e OLAVO DAVID JUNIOR-.

32. DECLARAT. C/C CANC. PROTESTO-0016319-81.2008.8.16.0021-GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x DAX RESINAS LTDA-1.Os documentos de fls. 68/69 fazem parte da contestaçao do reu quanto ao aditamento da inicial, conforme determinado as fls.62, motivo pelo qual apesar de nao serem documentos novos, nao necessitam ser desentranhados dos autos. 2.Conforme já determinado (fls.60), a analise da pertinencia do pedido de revogaçao da tutela antecipada inicialmente deferida será apreciado quando do julgamento da demanda. Até o momento, não foram apresentados fatos capazes de sustentar a revogação, motivo pelo qual mantenho a decisão liminar de fls.13 por seus proprios fundamentos. 3.Defiro a produção de prova documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto prevista a hipótese do art.397, do CPC, depoimento pessoal das partes e testemunhal. 4.Designo o dia 08/11/12 as 15:00 horas, para realização de Audiencia de Instrução e Julgamento. 5. Com amparo no art. 407, do Codigo de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 10.358/2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente, para deposito de rol de testemunhas e pagamento das conduçoes atinentes aos mandados (se for o caso). 6. Sendo arrolada a testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatoria e comprovar preparo em 15 (quinze) dias sob pena de se presumir renuncia. 7. Intimem-se as partes pessoalmente, por mandado, para fins de depoimentos, sob pena de confissão, e notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra.-Advs. do Requerente DR. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO, PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES e Advs. do Requerido RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK e DENNIS BARIANI KOCH-.

33. USUCAPIAO-0016709-51.2008.8.16.0021-RITA DE CASSIA DA SILVA x ORGANIZACAO IMOB DESTRO LTDA-Vista a parte ré, da juntada de documentos pela autora de fls.131/142. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e Advs. do Requerido WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e FABIANA MARIA DESTRO-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-0016072-03.2008.8.16.0021-EDI ALFONSO SEIBERT x BANCO DO BRASIL S/A-Vista a parte autora, da certidao de fls. 195 verso. Prazo de 10 dias. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido DR. MARCO DENILSON MEULAM, WERNER AUMANN e DR. MARCIO ANTONIO SASSO-.

35. DECLARATORIA - RITO SUMARIO-0016673-09.2008.8.16.0021-MARCIO CHAVES SOUZA x SERGIO CANTELLI e outro- 1- Passo a sanear o feito. Observo, primeiramente, que foi arguida a preliminar de ilegitimidade passiva pelo 2° requerido e impugnação ao valor da causa.A alegação de ilegitimidade não deve prosperar, pois tal questão apenas poderá ser devidamente analisada durante a instrução processual, não existindo material probatório suficiente para excluir a parte do pólo passivo.Afastada a preliminar, não há nulidades a serem decretadas e nem irregularidades a serem sanadas. Fixo como pontos controvertidos: a) Pagamento de todos débitos pendentes, referente ao contrato de locação firmado entre as partes ? ônus do autor. b) Conduta ilícita do requerido ao realizar o apontamento de protesto do contrato de locação ? ônus do autor. c) Nexo causal entre a conduta dos réus e o eventual dano material e moral ? ônus do autor.d) Ocorrência de danos materiais e morais e sua extensão ? ônus do autor. e) Apontamento devido do protesto da dívida ? ônus dos requeridos As demais matérias abordadas nos autos são essencialmente de direito.2- Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/03/13, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores, e as testemunhas devidamente arroladas para comparecimento na audiência. 3- Após, conclusos para decisão e/ou sentença.-Advs. do Autor DR. RODRIGO AUGUSTO A. DE ANDRADE e DRA. KELLY CRISTINA RIBEIRO e Advs. do Reu DR. PAULO ROBERTO CORREA e DR. EDILSON DE ALMEIDA-.

36. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0016356-11.2008.8.16.0021-BANCO FINASA BMC S/A x MAURY MONTEIRO-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

37. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0017447-39.2008.8.16.0021-BANCO FINASA S/A x ANDERSON RECHOTNEK PEREIRA- Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 55/59.(artigo 162, § 4º, do CPC).-Advs. do Requerente DRA. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, DRA. MARIA DAS GRACAS R.DE MELO MONTEIRO, DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARCELO HENRIQUE SIQUEIRA DE MATOS-.

38. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0016885-30.2008.8.16.0021-VANI TEODORO DA SILVA e outros x MARA SALETE WYPYCH RIBEIRO PRATA- O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo reu, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R $ 132,94. =====> Carta precatoria a disposição do réu, com o preparo das despesas de expedição/fotocópias, no valor de R$ 9,40 de expedição, mais o valor (fotocópias), em Cartório para ser devidamente cumprida.-Advs. do Requerente ISMAR ANTONIO PAWELAK, ELISABETE KLAJN e GRACIELA DE MOURA e Advs. do Requerido ROBERTO WYPYCH JUNIOR e ALEXANDRE VETTORELLO-.

39. COBRANCA - RITO SUMARIO-1269/2008-EDVINO TERNOPILSKEI x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 243/255, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente DR. DOMINGOS BORDIN, DR. DARCI LUIZ MARIN, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA e DR. OMAR SFAIR e Adv. do Requerido DR. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

40. COBRANCA - RITO SUMARIO-0016402-97.2008.8.16.0021-SERGIO CALERA x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo orecurso de apelação interposto pelo autor às fls. 278/290, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/ despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. DOMINGOS BORDIN, DR. OMAR SFAIR e DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA e Advs. do Requerido DR. EDSON LUIZ AMARAL e DR. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

41. USUCAPIAO-0016649-78.2008.8.16.0021-ALVORADA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x BRIZZA MOTORS LTDA e outros- 1.Tendo em vista a ocorrencia do lapso temporal muito extenso entre o pedido de reconsideração e sua analise, intime-se a parte autora para informar a situação em que se encontram as contruçoes que estão abstruindo sua passagem e se ainda possui interesse na reconsideração do despacho de fls. 102/105. 2. Citem-se os reus Armando Rigotte, Imelda Ana Rigotte e Beatriz W. Silveira, via A.R., nos mesmos endereços já informados pela parte autora, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que a ausencia de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pelos autores (artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil).-Advs. do Requerente DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e Advs. do Requerido DR. OTHELO DILON CASTILHOS, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, DR. RICARDO DILON CASTILHOS, VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO, JULIANO HUCK MURBACH, DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA, JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e DIRCEU EDSON WOMMER-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017717-63.2008.8.16.0021-CAIXA SEGURADORA S/A x LEXCORP COMPUTERS LTDA e outro- Vista a parte credora das certidões de fls.110/115, no cumprimento pelos Sistemas BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD. (art. 162, parágrafo 4º do CPC).-Advs. do Exequente DR. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017269-90.2008.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x ALESSANDRA VERA CAMARGO-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Exequente DRA. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e PAULO JOSE CRAVO SOSTER-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0016829-94.2008.8.16.0021-GENNARI, RENOSTO & CIA LTDA e outros x DU PONT DO BRASIL S/A- 1. A preliminar de ausência de certeza e liquidez do título executivo, elencada pelo embargante foi afastada no despacho inicial (fls. 84). No entanto, as preliminares opostas pelo embargado na impugnação aos embargos, até o momento, não foram apreciadas. Alega o embargado serem os presentes embargos manifestamente protelatórios e que a ausência de planilha demonstrando o valor correto face à alegação de excesso de execução é razão para o não prosseguimento do feito. Inicialmente, o fato de serem os presentes embargos protelatórios, ou não, poderão ser demonstrados no decorrer da instrução do feito, eis que, preliminarmente, há elementos para o prosseguimento do processo, uma vez que é o único instrumento capaz de proporcionar a defesa do executado no momento. Outrossim, os embargos não podem ser afastados pela simples ausência de planilha do valor correto face à alegação de excesso de execução, tendo em vista que o valor pago pelo embargante é a controvérsia desta demanda, conforme já determinado no despacho saneador (fls. 136/137). 3- Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC e pericial.Intime-se o embargado para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias e o embargante para apresentação de quesitos complementares, caso tenha interesse, no mesmo prazo.2. Nomeio como perito contábil no presente feito Luciano Peixoto - Graduado em Ciências Contábeis - Especialista em Cálculos Judiciais e Perícias Contábeis - Endereço: Rua Recife, 1042, apto. 304, bloco I - Telefone: (45) 9937-8616, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, aceitando, qual a sua pretensão de honorários, que deverão ser arcados pela parte autora, tendo em vista que foi que requereu a produção de prova pericial neste feito. Intime-se o perito para que se manifeste nos termos supra, oportunidade em que deverá ser apresentando ao mesmo os quesitos já formulados pelas partes, pois somente com a apresentação destes, saberá a extensão do trabalho a ser realizado. 3. Se aceito o encargo, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. do Embargante ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e DR. ALVARO SCHENATO e Advs. do Embargado DR. JORGE LUIS ZANON, DOMENICA VIDOR PELINI e VINICIUS DUARTE BARNES-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-0016473-02.2008.8.16.0021-VALDEREZ TEREZINHA DAMO x BANCO ITAU S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 128/146, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente LUCIO MAURO NOFFKE e GIOVANI WEBBER e Advs. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0016207-15.2008.8.16.0021-CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL x DJALMA DOS SANTOS-Intimação do executado do pedido de fls.89. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. KENNEDY MACHADO, MARCIA DA SILVA CAVALCANTE e DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INICIAL-23/2009-MAICON FABIO JOAQUIM e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- 1. Trata-se de Cumprimento de Sentença que tem por base a execução da sentença proferida na ação civil pública nº 38.765/98, transitada em julgado em 03.09.2002, a qual condenou o Banco Banestado ao pagamento das diferenças resultantes das cadernetas de poupanças em julho de 1987 e janeiro de 1989. O executado apresentou exceção de prescrição às fls. 41/45, aduzindo a prescrição do direito dos exceptos, pois o prazo prescricional para a execução do julgado é igual ao da ação de conhecimento. Alegou que a ação civil pública nº. 38.765/98, que fundamenta a pretensão da parte exequente, foi ajuizada em 15 de abril de 1998 e a sentença condenatória transitou em julgado em 03 de setembro de 2002, sendo que ocorreu a prescrição para a pretensão de executar referida sentença em 12 de janeiro de 2006, por força do artigo 206, §3º, incisos IV e V e 2.028 do Código Civil, vez que se trata de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Sustentou que deve ser aplicável ao caso as normas do Código Civil de 2002, vez que do trânsito em julgado da sentença havia decorrido apenas quatro meses da entrada do novo Código Civil, ou seja, não havia passado mais da metade do prazo prescricional previsto na lei anterior. Requereu seja decretada a prescrição desta execução de sentença coletiva, sendo a mesma extinta. Juntou os docs. de fls. 46/62. Sobre a exceção de pré-executividade, manifestou-se a parte exequente às fls. 65/67, refutando as alegações aduzidas pelo excipiente, fundamentando que a prescrição no presente caso é de 20 (vinte) anos. Requereu a improcedência dos pedidos formulados pelo excipiente. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Inicialmente, importante consignar que o prazo prescricional para a execução do julgado é igual ao da ação de conhecimento, em razão da Súmula 150 do STF, segundo a qual ?Prescreve a execução no mesmo prazo da ação?. A discussão sobre a correção dos saldos de caderneta de poupança

não se trata de ação visando o ressarcimento de enriquecimento sem causa, e sim, de direito pessoal, devendo se verificar qual o prazo a ser aplicado na espécie, se do Código Civil atual ou do revogado. Desta forma, vislumbra-se que a sentença da ação civil pública transitou em julgado no dia 03.09.2002, momento que houve a interrupção da prescrição. Assim, teriam os poupadores vinte anos para iniciar a execução a partir de tal data, não fosse a publicação do novo Código Civil de 2002.Quando da entrada em vigor do Código Civil de 2002 ainda não havia decorrido metade do prazo de vinte anos, pelo que aplicável o seu artigo 2.028, segundo o qual "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houve transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Desta forma, o prazo a ser utilizado no presente caso é o decenal, nos termos do artigo 205 do Código Civil de 2002. Cumpre destacar que a contagem do prazo de dez anos só se inicia com a vigência do novo Código Civil em 11 de janeiro de 2003, conforme o seu artigo 2.044, razão pela qual a pretensão executória prescreverá apenas em 11 de janeiro de 2013. Em recentes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Paraná, adotou-se o entendimento de que o prazo prescricional a ser observado para hipóteses como a que se apresenta é o de 10 (dez) anos. Vejamos: ?AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADA O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL É O VINTENÁRIO PREVISTO NO CCB/1916 E O DECENÁRIO DO CCB/2002, FUNDANDOSE NA NATUREZA PESSOAL DO DIREITO DOS POUPADORES AGRAVO DESPROVIDO.? (TJ-PR, 877019-4 (Acórdão), 13ª Câmara Cível, Relator: Cláudio de Andrade, Data de Julgamento: 20/06/2012) ?É pacífico o entendimento deste Tribunal de Justiça no sentido de que é de direito pessoal a ação por meio da qual se pleiteia a diferença de rendimentos de caderneta de poupança (15.ª CCv., ACv. n.º 346.743-2, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. em 26.07.2006; 13.ª CCv., ACv. n.º 332.428-1, Rel. Des. Domingos Ramina, j. em 31.05.2006; 16.ª CCv., ACv. n.º 312.866-5, Rel. Des. Shiroshi Yendo, j. em 25.01.2006 e 5.ª CCv., ACv. n.º 150.589-3, Rel. Juiz Eduardo Sarrão, j. em 05.10.2004). "À luz do novo Código Civil o prazo prescricional das ações pessoais foi reduzido de 20 (vinte) para 10 (dez) anos. Já o art. 2.028 assenta que 'serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada'. Infere-se, portanto, que tão-somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente. Entretanto, consoante nossa melhor doutrina, atenta aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade legal, os novos prazos devem ser contados a partir da vigência do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003, e não da data da constituição da dívida" (STJ, 4.ª Turma, REsp. n.º 848.161/MT, Rel. Min. Jorge Scartezzini, Julgado em 05/02/2007). (...)?. (TJPR ? Agravo de Instrumento nº 598.457-8, Rel. Des. XISTO PEREIRA, Julgado em 14.12.09). No mesmo sentido manifestou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O reconhecimento do direito por decisão transitada em julgado determina a abertura de prazo prescricional para execução igual ao da ação de conhecimento. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no REsp 1146096/SC, 6ª Turma, Rel. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado do TJ/CE), Julgado em 27/10/2009, DJe 30/11/2009) Desta forma, conclui-se que o prazo prescricional para o ajuizamento da execução apenas escoaria em 11 de janeiro de 2013, razão pela qual não se encontra prescrita a pretensão dos exequentes.Desta forma, REJEITO a exceção de prescrição, ficando o excipiente responsável pela verba honorária ao patrono da parte adversa, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução, de acordo com o art. 20, §3º, observadas as alíneas ?a?, ?b? e ?c?, do CPC. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se aceitam a nomeação de bens à penhora feita pelo executado às fls. 69/73, bem como para que se manifestem nos autos acerca da Impugnação à Liquidação e Cumprimento da Sentença de fls. 77/93.-Adv. do Requerente GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e Advs. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SIMONE DAIANE ROSA-.

48. COBRANCA-0017311-42.2008.8.16.0021-ADEMIR GONÇALVES DE ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-=====>Termo de penhora lavrado as fls.171, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias (art.162 § 4º do CPC) -Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e Advs. do Requerido DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM, WERNER AUMANN e DR. MARCIO ANTONIO SASSO-.

49. DECLARATORIA DE NULIDADE-0017900-97.2009.8.16.0021-MARIA SALETE GASPAR x ORLANDO MARTINELLI e outro- 1. Tratam os autos de Ação Declaratória de Nulidade de Procuração, Escritura e Registro de Imóvel em que a parte autora pretende a declaração de nulidade de procuração concedida ao primeiro réu para venda de imóvel em razão de erro substancial de vontade. Em eventual entendimento diverso, postula o ressarcimento das benfeitorias realizadas, bem como os pagamentos efetivados referentes a débitos com o Município e o valor recebido pelo primeiro réu pela venda. 2. É oportuno esclarecer, primeiramente, que embora o despacho de fls. 39 tenha determinado a tramitação do feito pelo rito sumário, tendo a parte autora inclusive emendado a inicial apresentando o rol de testemunhas, o juiz que deu impulso ao processo lhe imprimiu Rito Ordinário.Desta forma, o feito deverá seguir pelo Rito Ordinário, já que sequer houve a realização de audiência, a que se refere o artigo 272 do CPC.Ademais, o rito ordinário é mais favorável às partes, uma vez que amplia suas possibilidades processuais, propiciando maior dilação probatória, o que atende ao princípio da ampla defesa, sem acarretar prejuízo às partes, não havendo qualquer obrigatoriedade na lei na adoção de um ou de outro rito.Tendo em vista que o agendamento de uma audiência de conciliação travaria o andamento processual, em razão da superlotada pauta deste Juízo, dispenso a audiência do artigo 331 do CPC.3. Passo a sanear o feito. `Não foram arguidas preliminares, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Ademais, não há nulidades a serem decretadas e nem irregularidades a serem sanadas. Fixo como pontos controvertidos:a) A existência de vício da vontade na assinatura da procuração outorgada ao primeiro réu ? ônus da parte autora;4. Defiro a produção das seguintes provas: prova documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se presente a hipótese do art. 397, do CPC; prova testemunhal, consistente no depoimento das testemunhas arroladas pelas partes no momento oportuno e depoimento pessoal das partes. 5. Designo o dia 14/03/13 às 14:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. 6. Com amparo no art. 407, do Código de Processo Civil, com a redação determinada pela Lei nº. 10.358/2001 fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas pela parte ré, uma vez que as testemunhas da parte autora já foram apresentadas (fls. 41) e pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso). Sendo arrolada testemunha pelos réus a ser inquirida por Carta pela parte ré, a mesma fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar preparo em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir renúncia. 7. Intime-se a parte autora a esclarecer qual funcionário do Cartório Mion foi arrolado como testemunha, em 5 (cinco) dias. 8. Intimem-se as partes pessoalmente, por mandado, para fins de depoimentos, sob pena de confissão, e intimem-se ainda as testemunhas e os advogados das partes via DJ. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Requerente DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO e Advs. do Requerido ALINE CRISTINA BOND REIS e DIOGO ALBANO REIS-.

50. REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-0017901-82.2009.8.16.0021-ANISIO ELESBÃO x SÃO FRANCISCO TRANSPORTES E SONORIZAÇÕES LTDA - ME e outro-Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais-2x), em Cartório para cumprimento.======>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo reu, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 66,47.=====>Carta precatoria a disposição do réu, com o preparo das despesas de expedição, no valor de R$ 9,40, mais o valor de (fotocópias), em Cartório para ser devidamente cumprida. -Adv. do Requerente SERGIO RICARDO TINOCO e Adv. do Requerido JOSE ANTONIO LARA DIAS-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-0016860-80.2009.8.16.0021-MUNARETTO COMÉRCIO DE LENHA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-Vista a parte ré, da manifestação pelo autor, juntada de documentos e calculo, de fls. 346/377, no prazo de 10 dias. -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, DR. FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, HEITOR ALCANTARA DA SILVA e DENISE MILANI PASSOS-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-0016661-58.2009.8.16.0021-BOMM FILHOS E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Cuida-se da segunda fase da acao de prestacao de contas que Bomm Filhos e Cia Ltda, move contra o Banco do Brasil S.A. O Banco apresentou sua contas (fls. 256/322), as quais foram impugnadas pela autora, que apresentou seu calculo (fls. 381/384). A acao de prestacao de contas nao se presta para discutir a legalidade de clausulas contratuais. A autora questiona: a cobranca de juros acima da taxa media de mercado; a capitalizacao mensal de juros; e a cobranca de tarifas. Aqui nao há convencao de taxa de juros, de modo que os juros devem ser limitados a taxa media de mercado divulgada pelo BACEN. Nao ha prova de que tenha sido pactuada a capitalizacao mensal de juros, a qual deve ser excluida. Ja a cobranca de tarifas esta pactuada e fica mantida. A autora nao explica, nem justifica a planilha que apresentou a fls. 381/384. Como tal planilha é aleatoria, ela nao pode ser aceita na falta de melhor prestacao de contas por parte do Banco, sendo necessario refazer a evolucao do saldo da conta da autora com base nos parametros especificados. Porem, antes de se determinar a realizacao de pericia para esse fim, oportunizo a autora apresentar novos calculos, no prazo de 60 dias. -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

53. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0017099-84.2009.8.16.0021-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

54. DECL. DE INEX.DE DEB.-SUMARIO-0019154-08.2009.8.16.0021-ANTONINHO LEITE x JOSE JESUS SEMINI-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de

nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. SYRLEI AP. LUIZ PREZOTTO e DR. MARCELO ELENO BRUNHARA e Advs. do Requerido ELVIS BITTENCOURT e ADRIANO BARBAR DE CARVALHO-.

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-672/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SEBASTIAO MOREIRA RODRIGUES-Intimação do autor para que providencie o pagamento/retirada dos oficios, no prazo de 30 dias para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA, ANA M. ESTEVAM DA SILVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

56. COBRANCA-0017497-31.2009.8.16.0021-NATANAEL MADRUGA x HSBC SEGUROS S/A- Vista as partes da juntada de fls.218, pelo Sr. Perito, designando o dia 06/11/2012, as 15:30 horas para inicio dos trabalhos periciais, na Rua Maranhão nº 753, Cascavel/Pr, fone (45) 3225-8207. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC).-Advs. do Requerente DR. VILMAR COZER e DRA. VANDIRA COSER e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

57. CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS-0018774-82.2009.8.16.0021-BRASPA INDUSTRIA METALURGICA LTDA x AUTO POSTO COUSS LTDA e outros-Vista a parte autora, das certidões de fls.50 verso e 51, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento do ARRESTO. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT e ADRIANO BARBAR DE CARVALHO-.

58. RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-0017560-56.2009.8.16.0021-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA x AMERICA LATINA PETROLEO LTDA e outro- Cartas precatorias a disposição do autor/terceiro, com o preparo das despesas de expedição/fotocópias, no valor de R$ 45,00 (2x), em Cartório para ser devidamente cumprida.=====>Oficios ARMP a disposição do autor e do reu, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. =====>Os mandados encontram-se expedidos em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela denunciada e pela ré, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 166,17 (cada). =====>Vista a parte autora, da certidão de fl.139. -Advs. do Requerente DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR e Advs. de Terceiro EDUARDO BRUNING, CIRO BRUNING e MANOEL FRANCISCO SILVA JUNIOR-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-0018356-47.2009.8.16.0021-GENNARI, RENOSTO & CIA LTDA e outros x UNIAO BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A- 1. Trata-se de Embargos à Execução opostos por Gennari renosto & Cia Ltda., Mauro Ricardo Gennari e Marcius Augusto Gennari em face de Unibanco ? União de Bancos Brasileiros S/A. 2. Inicialmente, verifica-se que os embargantes requereram a extinção da execução por não preencher o título os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade.No entanto, o contrato de fls. 55/56 demonstra, ainda que preliminarmente, o cabimento do feito executivo. O pedido de suspensão da demanda executiva já foi indeferido através do despacho inicial (fls. 92). Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova requerido pela parte autora, observo que a relação jurídica havida entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, como prevê a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, não existem provas que a parte autora é hipossuficiente na relação jurídica, especialmente com relação à produção de provas, de forma que indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A controvérsia reside no fato da parte autora alegar que os juros cobrados são abusivos e estão sendo capitalizados pelo banco réu e o excesso de execução, diante do pagamento parcial da dívida, o que deverá comprovar. As demais matérias abordadas nos autos são essencialmente de direito. 3. Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.-Advs. do Embargante ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e DR. ALVARO SCHENATO e Advs. do Embargado LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

60. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0017772-77.2009.8.16.0021-MARIA DOLORES DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CASCAVEL- Vista as partes da juntada de fls.159, pelo Sr. Perito, fixando os honorarios periciais no valor de R$ 1.200,00 e designando o dia 09/11/2012, as 13:30 horas para inicio dos trabalhos periciais, no consultorio, Rua Marechal Candido Rondon, 1596 Centro, Cascavel/Pr, . (art. 162, parágrafo 4º, do CPC).-Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO e Adv. do Requerido DR. KENNEDY MACHADO-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-0016924-90.2009.8.16.0021-ADEMIR DIAS MOREIRA x BANCO ITAU S/A- ...2.Apos, intime-se o reu da impugnação, documentos e calculo apresentado pelo autor de fls. 576/599, no prazo de (10) dez dias. -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MÁRCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido RENATA CRISTINA COSTA, DR. LAURO FERNANDO ZANETTI e ANDREIA APARECIDA BIAZOTO-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0019436-46.2009.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA TIJUCAS LTDA e outros- DESPACHO DIGITAL==>Nomeio a DRA. VIVIANA BIANCONI para atuar como curadora especial em favor dos executados TRANSPORTADORA TIJUCAS LTDA, CARMEM LUCIA APAMINONDAS MENDES e ANA LUCIA EPAMINONDAS MENDES, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § único do artigo 302 do CPC.Int.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). =====>Edital a disposição em Cartório, para ser devidamente publicação no Jornal Local. -Advs. do Exequente LARISSA ELIDA SASS, DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS e DR. ARINALDO BITTENCOURT e Adv. do Executado DRA. VIVIANA BIANCONI-.

63. REVISIONAL DE CONTR.- SUMARIO-0018730-63.2009.8.16.0021-JOSE CARLOS DE SOUZA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 121/142, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www. tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Autor ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, DR. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Reu DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

64. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-0018407-58.2009.8.16.0021-ROSELI DA LUZ OLIVEIRA x SALÃO DE BELEZA IRACEMA-Intimação da parte ré para que providencie o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, e retirada da carta precatoria no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. do Requerente DRA. ELOA REGINA B. RAMOS PINTO e GILMAR ANGONEZE e Adv. do Requerido MARINA JULIETI MARINI-.

65. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-0017230-59.2009.8.16.0021-SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS x PNEUGRID COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-Vista a parte exequente, da certidao de fls.92, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento da PENHORA. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente BEATRIZ HELENA DOS SANTOS e DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0018358-17.2009.8.16.0021-ÓTICA EWOSA LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Passo a sanear o feito.2. Com relação à preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela parte embargante, pois a fiança foi prestada sem outorga uxória, a mesma não merece acolhimento.No título executivo que instruiu a Ação Executiva e, em consequência, os presentes embargos, o fiador assumiu a responsabilidade pelo adimplemento da dívida contraída. Logo, parte legítima para figurar no polo passivo da ação, devendo responder aos prejuízos advindos do título executivo extrajudicial. Embora o título executivo tenha sido garantido pelo segundo embargante sem a devida assinatura de sua esposa, não merece prosperar a declaração de ilegitimidade de parte, fundamentada na falta de outorga uxória.A anulação da fiança por falta de outorga uxória só pode ser arguida pelo cônjuge do fiador ou por seus herdeiros, nos termos do artigo 1.645 do Código Civil. A jurisprudência já se manifestou neste sentido: ?LOCAÇÃO DE IMÓVEL - COBRANÇA - FIANÇA - FALTA DE OUTORGA UXÓRIA - NULIDADE DA GARANTIA - NÃO OCORRÊNCIA. A fiança prestada sem outorga uxória não é nula, mas anulável por provocação do cônjuge que não assentiu, ou por seus herdeiros.? (TJ-SP, 992080455394, 35ª Câmara de Direito Privado, Relator: Mendes Gomes, Data de Julgamento: 09/08/2010, Data de Publicação: 17/08/2010)Portanto, resta afastada a preliminar de ilegitimidade passiva.Quanto ao pedido de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, o mesmo não merece prosperar. A pessoa jurídica não se enquadra no conceito de consumidor, pois não se caracteriza como destinatário final do serviço prestado pelo banco, já que utiliza o serviço bancário no intuito de desenvolver suas atividades comerciais. Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: ?AGRAVO DE INSTRUMENTO DIREITO PROCESSUAL CIVIL CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PESSOA JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA RECURSO PROVIDO.CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDORCÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Deve a pessoa jurídica, com finalidade lucrativa, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mútuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista é de toda inviável, pois a presunção é de que utilizou o recurso em sua atividade produtiva, não podendo, ser enquadrada como consumidora, não sendo possível assim a inversão do ônus da prova.? (TJPR, Agravo de Instrumento º 826748-1, 13ª Câmara Cível, Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 01/02/2012) 3. A controvérsia reside no fato da parte embargante alegar a cobrança de juros não pactuados, os quais estão sendo capitalizados mensalmente pelo embargado, além da cobrança de taxas indevidas (TAC e IOF). Logo, o ônus da prova sobre referido fato é dos embargantes. As demais matérias abordadas nos autos são essencialmente de direito. 4. Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a

juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. 5. Em razão da petição dos embargantes de fls. 95, defiro também a produção de prova pericial e, em consequência, nomeio perito o Sr. CÍCERO ELIAS ROCHEL, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, e, aceitando, qual a sua pretensão de honorários, que deverão ser arcados pela parte autora, uma vez que as custas devem ser antecipadas pela parte que requereu a perícia. 6. Concedo o prazo comum de cinco dias às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. 7. Após a formulação dos quesitos, intime-se o perito para que se manifeste nos termos supra, pois somente com a apresentação dos mesmos saberá a extensão do trabalho a ser realizado. 8. Com a manifestação positiva do perito, proceda a autora o depósito dos honorários. 9. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo após o depósito.-Adv. do Embargante FLÁVIO A. DE A. FERNANDES e Adv. do Embargado MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

67. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-0017523-29.2009.8.16.0021-JOSÉ MOACIR BACK x GÓES FERRAMENTAS LTDA- 1. Trata-se de Ação de Despejo cumulada com Cobrança de Aluguéis ajuizada por José Moacir Back em face de Góes Ferramentas Ltda. Observo, primeiramente, que não foram arguidas preliminares e não há nulidades a serem decretadas e nem irregularidades a serem sanadas. 2. Fixo como pontos controvertidos: 2.1. O ônus de comprovar que não foi realizada a vistoria prévia no imóvel deveria ser do réu, mas, por se tratar de prova negativa, inverto o seu ônus de prova ao autor. 2.2. A realização de reformas no imóvel, cujo ônus de prova é do réu. As demais matérias abordadas nos autos são essencialmente de direito. 3. Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Após, conclusos para decisão e/ou sentença.-Adv. do Requerente DANIEL QUAESNER TOLEDO e Advs. do Requerido DR. EMERSON DEUNER e DR. FERNANDO LUIZ JOHANN-.

68. REPAR.DE DANOS C/ACID.VEICULO-0017722-51.2009.8.16.0021-FREDERICO SEFRIN x ARNALDO BARCELOS e outro- 1- Passo a sanear o feito.2- Considerando que o réu Arnaldo Barcelos não apresentou contestação ainda que devidamente citado, decreto sua revelia.3- Com relação à contestação apresentada pela CETTRANS, observo que não foram arguidas preliminares e não há nulidades a serem decretadas e nem irregularidades a serem sanadas.2- Fixo como ponto controvertido:a) O nexo de causalidade entre a omissão do Estado com o acidente ocorrido- ônus da parte autora. 3- Defiro a produção oral (depoimento pessoal do autor) e testemunhal (testemunhas arroladas às fls. 09 e 52), razão pela qual designo o dia 06/12/2012 às 14:00 hs, para audiência de instrução e julgamento.Com amparo no art. 407, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº. 10.358/ 2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso).Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta Precatória, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a deprecata e comprovar preparo em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir desistência da referida prova. Intimem-se, as partes pessoalmente, por mandado, para fins de depoimentos, pena de confissão, e intimem-se as testemunhas, nos termos supra.Intime-se.--Adv. do Requrente FREDERICO SEFRIN e Advs. do Requerido CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e DR. KENNEDY MACHADO-.

69. DECLARATORIA INEX. DE TITULO-0018124-35.2009.8.16.0021-BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA x KAPPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- 1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título c/ c Compensação ajuizada por Brasplac Industrial Madeireira Ltda. em face de Kappa Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. 2. Inicialmente, ainda que seja possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento não pacificado, mas presente em nossos tribunais, à pessoa jurídica, não existem provas que a parte autora é hipossuficiente na relação jurídica, especialmente com relação à produção de provas, de forma que indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor.3. O fato de a parte autora apresentar proposta de acordo em audiência no valor de R $40.000,00 (quarenta mil reais), não configura sua confissão acerca dos referidos valores, motivo pelo qual mantenho a decisão liminar de sustação de protesto exarada nos autos em apenso.4. Fixo como pontos controvertidos:a) A existência de acordo verbal de compensação de dívidas entre as partes. Ônus da parte autora;b) Inexigibilidade dos títulos apontados a protesto. Ônus da parte autora.5. Defiro a produção de prova documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art.397, do CPC, depoimento pessoal das partes e testemunhal.6. Designo o dia 12/03/2013 às 14:00 horas, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento.7. Com amparo no art. 407, do Código de Processo Civil, com a redação determinada pela Lei nº. 10.358/ 2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para depósito pela parte autora do rol de testemunhas, e pagamento por ambas as partes das conduções atinentes aos mandados (se for o caso).8. Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar preparo em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir renúncia. 9. Intimem-se as partes pessoalmente, por mandado, para fins de depoimentos, sob pena de confissão, e notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra.-Advs. do Requerente RODRIGO TESSER, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e GIOVANA CEZALLI MARTINS e Adv. do Requerido LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES-.

70. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-0018797-28.2009.8.16.0021-ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 178/194, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Autor ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, DR. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Advs. do Reu DARLAN PEREIRA MENEZES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, TATIANE MUNCINELLI e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-0017724-21.2009.8.16.0021-M. SAVEGNAGO E CIA LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE- 1. Passo a sanear o feito. Observo, primeiramente, que foram arguidas na impugnacao a preliminar de litigancia de ma-fe, a qual deve ser afastada. A litigancia de ma-fe por parte da embargante nao esta caracterizada, posto que nao se extrai dos autos a sua intencao deliberada em causar transtornos ou prejuizo a parte embargada. Conforme entendimento majoritario na jurisprudencia, somente pode ser reputado litigante de ma-fe aquele que pratica qualquer dos atos definidos nos incisos I a VII do artigo 17 do Codigo de Processo Civil que, por tratarem de atos processuais ilicitos com imposicao de penalidade a quem os pratica, devem ser interpretados estritamente. Nao ha nulidades a serem decretadas e nem irregularidades a serem sanadas. A controversia reside o fato da parte autora alegar que ha um excesso na execucao, bem como que os calculos nao foram devidamente demonstrados. Logo, o onus da prova sobre referido fato é da parte autora. Da mesma forma, a parte autora alega que os juros cobrados no contato, objeto da execucao, sao abusivos e estao sendo capitalizados pelo reu. Aduz ainda que os juros moratorios foram cumulados com os remuneratorios o que devera comprovar. As demais materias abordadas nos autos sao essencialmente de direito. 2. Defiro a producao de prova testemunhal, toda ela ja trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, nao admitida na legislacao, exceto se prevista a hipotese do art. 397, do CPC. Digam as partes se pretendem a producao de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinencia ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Apos, conclusos para decisao e/ou sentenca. -Advs. do Embargante JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Adv. do Embargado DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

72. ORDINARIA DE COBRANCA-0018100-07.2009.8.16.0021-GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RAFAEL GESUALDO PARANHOS- 1. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Guilherme Materiais de Construção Ltda. em face de Rafael Gesualdo Paranhos em que o autor pretende a condenação do réu ao pagamento de R$ 5.839,49 referente a materiais de construção fornecidos ao mesmo, os quais não foram adimplidos.2. Passo a sanear o feito.3. Não foram arguidas preliminares, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Ademais, não há nulidades a serem decretadas e nem irregularidades a serem sanadas.4. Fixo como pontos controvertidos:a) A existência de relações comerciais entre as partes ? ônus da parte autora.b) A existência de cadastro para compra de mercadorias em nome do réu, junto à empresa autora ? ônus da parte autora.c) A entrega das mercadorias na residência do réu ? ônus da parte autora;d) A existência de autorização para a entrega das mercadorias na residência do réu ? ônus da parte autora.Cumpre destacar que embora tenha sido da parte ré as alegações de ausência de relação jurídica entre as partes, bem como inexistência de cadastro para compra de mercadorias e ausência de entrega e autorização para a entrega das mercadorias, tem-se que tais alegações se tratam de prova negativa, extremamente difícil de ser comprovada. Logo, esse ônus deve ser transferido à parte autora. 5. Defiro a produção das seguintes provas: prova documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se presente a hipótese do art. 397, do CPC; prova testemunhal, consistente no depoimento das testemunhas arroladas pelas partes no momento oportuno e depoimento pessoal das partes. 6. Tendo em vista o pedido de fls. 64, designo o dia 19/03/2013 às 14:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento.7. Com amparo no art. 407, do Código de Processo Civil, com a redação determinada pela Lei nº. 10.358/ 2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas, e pagamento das conduções atinentes intimações mediante cartas com AR. 8. Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar preparo em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir renúncia. 9. Intimem-se as partes pessoalmente, por mandado, para fins de depoimentos, sob pena de confissão, e notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra.10. Intimem-se as partes pessoalmente, por mandado, para fins de depoimentos, sob pena de confissão, e os advogados das partes via DJ e notifiquem-se as testemunhas,

nos termos supra. Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Adv. do Requerido DRA. PATRICIA G. PARANHOS OLIVEIRA-.

73. DESPEJO-0017296-39.2009.8.16.0021-CONSTRUTORA CITY LTDA x AUTOLANDIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME- 1. Trata-se de Ação de Despejo ajuizada por Construtora City Ltda. em face de Autolandia Comércio de Peças e Acessórios para veículos Ltda ? ME. A Ré, em sua contestação, alegou a desocupação prévia do imóvel, o que ensejaria a extinção do feito sem resolução do mérito.No entanto, a controvérsia da demanda está justamente na data da desocupação do imóvel, eis que o autor alega ter tomado conhecimento de tal fato somente na audiência de conciliação. Isso posto, afasto a preliminar elencada. As questões opostas pelo réu em contestação, atinentes á ocorrência do sinistro e a reconstrução somente parcial do imóvel não necessitam ser analisadas nesta demanda, haja vista que o réu não pretende a cobrança de alugueis ou outras despesas, mas tão-somente a consolidação do despejo do réu do imóvel. 2. Fixo como ponto, portanto, somente a data da desocupação do imóvel, cujo ônus de prova é do réu. 3. Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Após, conclusos para decisão e/ou sentença.-Advs. do Requerente MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA, ALESSANDRA CORTINA SANTOS e SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI e Advs. do Requerido DR. PAULO ROBERTO CORREA e MOACIR FRANCISCO VOZNIAK-.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019139-39.2009.8.16.0021-FABRICIO MARCELO WEBBER x BANCO ITAU S/A-DESPACHO DIGITAL==>Defiro o pedido de fls. 133, concedo o prazo de mais (30) trinta dias ao autor para análise dos documentos juntadados pelo réu.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO e Advs. do Requerido DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0023031-19.2010.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x G R PORTES E CIA LTDA e outro-Vista a parte autora, das certidões de fls.58 verso e 59, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento da BUSCA E APREENSAO. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente ANDREIA APARECIDA BIAZOTO e KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0023250-32.2010.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x PREMIL COMERCIO DE LENHA E CAVACO LTDA ME e outros-Vista ao exequente, da certidao de fls.56 verso, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento da CITAÇÃO. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

77. ACAO DE DEPOSITO-0000448-40.2010.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x OSVINO TOMASI CASCAVEL ME-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

78. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-0001485-05.2010.8.16.0021-EDEMILSON DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-=====>Termo de penhora lavrado as fls.100, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias (art.162 § 4º do CPC) -Advs. do Requerente CELSO CORDEIRO e JOEL VIDAL DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLY ALBERTI-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-0018361-69.2009.8.16.0021-DARCY BEVILACQUA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Passo a sanear o feito. 2. Com relação à preliminar de carência de ação, em razão da inexistência de demonstrativo claro, a mesma não merece prosperar. O demonstrativo de cálculo do valor exigido pela parte embargada (fls. 60/64), que instruiu a inicial da execução, prevê a cobrança de encargos básicos com base na variação positiva do IRP e encargos adicionais à taxa de 12% ao ano, com capitalização mensal. Em caso de inadimplemento, o cálculo foi efetuado incidindo encargos básicos com base na variação positiva do IRP, bem como encargos adicionais à taxa de 12% ao ano, com capitalização mensal, juros de mora à taxa de 1% ao ano e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor final. Desta forma, é possível perceber que todas as verbas cobradas estão indicadas no mencionado demonstrativo, com bastante clareza, de modo que resta afastada a preliminar arguida pela parte embargante. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova requerido pela parte embargante, observo que a relação jurídica havida entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, como prevê a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, inexistem evidências nos autos de que os embargantes são hipossuficientes na relação jurídica, especialmente com relação à produção de provas, de forma que indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3. A controvérsia reside no fato da parte embargante alegar a cobrança de juros abusivos e capitalizados mensalmente, bem como a abusividade na cobrança de seguro de crédito e comissão de permanência, resultando em um excesso de R$ 79.915,60. Logo, o ônus da prova sobre referido fato é dos embargantes. As demais matérias abordadas nos autos são essencialmente de direito. 4. Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. 5. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. 6. Após, voltem conclusos para decisão e/ou sentença. -Advs. do Embargante JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Embargado DRA. MARLENE LEITHOLD e PATRICIA C. V. R. BORGES-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-0001139-54.2010.8.16.0021-V. PILATTI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intimação da embargante da manifestação de fls. 351 pelo embargado. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Embargante DR. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MAURO ALEXANDRE KRAISMANN e Adv. do Embargado EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

81. ACAO MONITORIA-0001612-40.2010.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JACKSON SCHAPINSKI CONSTANTINO- Vista a parte credora das certidões de fls.123/128, no cumprimento pelos Sistemas BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD. (art. 162, parágrafo 4º do CPC).-Advs. do Requerente DR. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

82. PRESTACAO DE CONTAS-0002021-16.2010.8.16.0021-VALDEMIR ANTONIO MARGUTTI - FI x BANCO DO BRASIL S/A-Vista a autora da impugnação pelo reu de fls. 359/368, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-0004627-17.2010.8.16.0021-SUPTITZ E CORSO LTDA x OSMAR MARCON- 1. Passo a sanear o feito. Inicialmente, verifica-se que o embargante, em sua inicial,formulou pedido contraposto.Ainda que tal questão não tenha, até o momento, sido analisada no feito, verifica-se a impossibilidade da formulação de pedido contraposto através de embargos à execução.Isto porque, os embargos de devedor, como se sabe, têm por objetivo primordial desconstituir a eficácia do título exequendo, razão pela qual, inobstante a abrangência do artigo 745 do Código de Processo Civil, não é razoável emprestar-se à ação incidental elastério que viabilize o acolhimento de pedido contraposto.Assim, não poderá o devedor formular contra o credor pedido cuja tutela reclame o processo de conhecimento porque, mesmo reconhecendo-se os embargos do executado como uma ação de conhecimento, têm eles um procedimento especial, regulado pelo artigo 740 do Código de Processo Civil.Neste sentido, entendeu o Tribunal de Justiça do Paraná:?APELAÇÃO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FORMULAÇÃO DE PEDIDO CONTRAPOSTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. Não cabe pedido contraposto em embargos à execução. 2. Justifica-se o indeferimento da inicial quando os defeitos processuais são de tal ordem que inviabilizam a emenda da peça?. (TJPR ? Apelação 0235602-7 ? 3ª Câmara Cível - Relator: NOEVAL DEQUADROS ? DJ: 09/09/2003). A análise de eventual invalidade do título por falta de certeza e liquidez, somente poderá ser realizada na instrução processual, motivo pelo qual, afasto a preliminar elencada pelo autor neste sentido. O embargado, em sua defesa, apresenta pedido de impugnação ao valor da causa, no entanto, conforme determinação expressa pelo art. 261 do CPC, a impugnação deveria ser requerida e autuada em apartado, o que não foi por ele realizado. Na impugnação, também foi pleiteada a rejeição liminar dos embargos, tendo em vista que o embargante alegou excesso na execução, sem apresentar o valor que entende correto. No entanto, verifica-se da inicial que o mesmo afirmou o valor que entende correto, qual seja, R$31.597,70 (trinta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos) e, ainda que não tenha o mesmo apresentado memória de cálculo, o valor efetivamente pago pelo mesmo e o valor remanescente devido será aferido durante a instrução do feito. Alega o embargado a impossibilidade da realização de prova exclusivamente testemunhal, nos termos do art. 401 do CPC, no entanto, verifica-se que o autor não pleiteou a realização de prova exclusivamente testemunhal, sendo que suas alegações poderão eventualmente ser comprovadas através de outras provas. Por fim, assiste razão o embargado no requerimento de fls. 69/70. Os documentos juntados pelo embargante às fls. 55/67, não são novos, eis que datados anteriormente ao ajuizamento da demanda, pelo que determino o seu desentranhamento destes autos. A controvérsia reside no fato da parte autora alegar ausência de liquidez no título, excesso de execução e entrega de produto diferente do contratado, o que deverá comprovar. 2. Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. 3. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, esclarecendo sua

pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.-Adv. do Embargante TATHIANA MARCONDES e Adv. do Embargado MAURICIO JOSE BARRETO-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-0005036-90.2010.8.16.0021-MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE x ANGELINA CERRILHO GIACOMINI e outros- 1. Passo a sanear o feito.2. Com relação à preliminar arguida pela parte embargada de necessidade de desapensamento dos embargos, a mesma não merece guarida, em razão do efeito suspensivo parcial atribuído aos embargos, em relação à parcela impugnada (R$ 12.102,08), conforme despacho de fls. 20. Em relação à alegação de que o embargante não trouxe aos autos as peças processuais indispensáveis para propositura da demanda, ferindo a determinação do artigo 736, parágrafo único do CPC, razão pela qual, o processo deve ser extinto, a mesma igualmente não merece prosperar. O artigo 736, parágrafo único, do CPC, impõe ao embargante o ônus de instruir os embargos à execução com cópias das peças processuais relevantes, dentre elas, por óbvio, o título executivo. Conforme se verifica nos autos, a parte embargante não trouxe aos autos todas as peças processuais atinentes à ação executiva. No entanto, a inobservância do disposto no artigo 736, parágrafo único, do CPC não acarreta a extinção do processo, por se tratar de irregularidade sanável, devendo ser oportunizado à parte a regularização da petição inicial, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil. Neste sentido, já se manifestou a jurisprudência:?AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NOS MESMOS AUTOS DA EXECUÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART 736, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - CABIMENTO DE EMENDA DA INICIAL DOS EMBARGOS736PARÁGRAFO ÚNICOCPC- Se a petição inicial dos embargos à execução contiver irregularidade sanável, fica assegurado aos embargantes o direito de a emendarem no prazo de 10 dias, adequando o procedimento da ação ajuizada - Inteligência do art 284 do CPC - Recurso parcialmente provido.? (TJ-SP, 7174053700, 24ª Câmara de Direito Privado, Relator: Walter Fonseca, Data de Julgamento: 24/07/2008, Data de Publicação: 15/08/2008) Desta forma, determino à embargante a emenda à inicial, com fundamento no art. 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos as peças processuais indispensáveis para propositura da demanda, principalmente, o título executivo. No entanto, cumpre esclarecer que o embargante juntou aos autos a procuração para atuar no feito (fls. 10), ao contrário do que alega a parte embargada. A embargada ainda alegou em sede preliminar o equívoco da nomenclatura, pois a petição cabível no presente caso é a impugnação. No entanto, o fato de terem sido opostos embargos à execução em nada influencia na análise da presente demanda, não havendo prejuízo para as partes. 3. A controvérsia reside no fato da parte embargante alegar o excesso de execução, razão pela qual, o ônus da prova sobre referido fato é da mesma. 4. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. 5. Após, voltem conclusos para decisão e/ou sentença.-Advs. do Embargante DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI, DR. VAGNER MARCEL BOER e FABRICIO ROGERIO BECEGATO e Advs. do Embargado ANTONIO MINORU ASHAKURA e DRA. KARINA ZANIN DA SILVA-.

85. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-0005024-76.2010.8.16.0021-CLEUZA DE ALMEIDA LIMA x SUELLIM ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS e outro- 1. Trata-se de Ação de Despejo cumulada com cobrança de aluguéis e demais encargos ajuizada por Cleuza de Almeida Lima em face de Suellim Roberta Pereira dos Santos e Paulo Souto.2. Preliminarmente, alegam os réus a ausência de documentos essenciais para propositura da demanda, posto que a autora deixou de juntar aos autos documento que comprove a propriedade dos imóveis, a falta de constituição em mora diante da ausência de notificação e a ilegitimidade passiva de Paulo Abilson Solto, uma vez que a locação foi feita somente à primeira requerida. Inicialmente, a Lei de Inquilinato (Lei 8245/1991) prevê a necessidade da juntada do comprovante de propriedade do imóvel, nos casos do art. 60, o que não se encaixa neste feito, onde se verifica a desnecessidade de comprovação documental da propriedade pela autora para a propositura da demanda. A ausência de notificação extrajudicial não invalida a pretensão de cobrança dos alugueis, isto porque, o locador não tem obrigação de comunicar o inquilino de que deseja o imóvel de volta porque este não paga o aluguel combinado. Neste sentido, entendeu o Tribunal de Justiça do Mato Grosso: ?RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL ? PRELIMINAR ? CERCEAMENTO DE DEFESA ? REJEITADA ? MÉRITO ? AUSÊNCIA DE MORA QUANDO DA NOTIFICAÇÃO ? DESNECESSIDADE ? FALTA DE PAGAMENTO ? RESCISÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL ? RECURSO IMPROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide, quando a prova requerida não se apresenta capaz de alterar o resultado do julgamento. O locador não está obrigado a constituir previamente em mora o inquilino como condição de procedibilidade à ação de despejo por falta de pagamento ou para propor ação de execução de título extrajudicial, pois tal decorre da incidência do termo contratual ou legal sem a prova do pagamento, portanto, é desnecessário a notificação ou aviso?. (TJMT ? 2ª Câmara Cível ? Apelação 40248/2008 ? Relator: MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS ? DJ: 10/09/2008). Ao que consta dos autos, a relação locatícia era preexistente à aquisição do imóvel pela requerente e, aos olhos da autora, o contrato, ainda que verbal, se deu com ambos os réus. O requerido alega sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, mas não traz aos autos provas de sua alegação, sendo que, o liame processual, deverá permanecer na forma em que foi constituído, ao menos até a instrução do feito, onde se demonstrará a relação locatícia existente entre as partes. Isso posto, afasto as preliminares elencadas pelo réu em sua contestação. Sobre a reconvenção oposta, manifestou-se a autora às fls. 140/147, arguindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, pois o pedido constante na reconvenção, ainda que legítimo, deveria ter sido pleiteado pela empresa e não pela sua representante em nome próprio. No entanto, ao contrário do que aduz a autora-reconvinda, não pleiteia a ré-reconvinte em nome da empresa, mas sim em nome próprio, pelos lucros que deixou de auferir através de seu comércio diante da atitude da autorareconvinda. Logo, também não merece acolhida a preliminar arguida na reconvenção. 3. Quanto ao valor das custas, assiste razão a autorareconvinda, vez que estas foram erroneamente pagas pela ré-reconvinte, uma vez que atribuiu à reconvenção o valor de causa de R$6.000,00(seis mil reais) e recolheu custas sobre R$1.989,35(um mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Isso posto, determino a intimação da ré-reconvinte para que efetue o recolhimento complementar das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito (reconvenção) sem resolução do mérito. 4. Fixo como pontos controvertidos na Ação principal: 4.1. O abandono do imóvel pelos réus e a existência e extensão dos danos morais sofridos pela autora em decorrência das ameaças proferidas pelos réus, cujo ônus de prova é da parte autora. 4.2. O pagamento parcial dos aluguéis, a não pactuação do pagamento de IPTU, taxa de lixo e demais impostos, bem como da cobrança de multa e a invalidade da cobrança pelos reparos no imóvel, cujos ônus de prova são dos réus. 5. Fixo como ponto controvertido na Reconvenção a existência e extensão de danos morais e materiais pelo não funcionamento dos estabelecimentos comerciais dos réus em fevereiro de 2010 por culpa da autora, cujo ônus de prova é da ré-reconvinte. As demais matérias abordadas nos autos são essencialmente de direito. 6. Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Após, conclusos para decisão e/ou sentença. -Adv. do Requerente ROBERTO LUIZ CELUPPI e Adv. do Requerido ARLEI DE MELLO-.

86. CAUTELAR INOMINADA-0006697-07.2010.8.16.0021-OSMAR CAMPANHA e outro x ELIZABETE SILVA DE BIASIO e outros- 1. Intime-se a Advogada da corré Elizabete para regularizar a sua representação processual.2. Quanto ao pedido de reapreciação da liminar, observa-se que os fatos ocorridos após o indeferimento da liminar de fls. 123/124 não alteraram o estado atual da prova, isso porque a corré Elizabete nega era representante da corré Primo Rossi, bem com esta nega que aquela atuava como seu preposto (fls. 134/136 e 215/217). Assim, indefiro o pedido de liminar. 3. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) se a corré Elizabete agiu como mandatário, preposta ou em nome e por conta da corré Primo Rossi. O ÔNUS DA PROVA é dos autores. Especifiquem as partes em 30 dias se têm OUTRAS PROVAS a produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova pericial e oral, apresentem DESDE LOGO o rol de testemunhas e os quesitos. 4. Exiba a corré Elizabete o contrato social da empresa C.B.J.S Construção Civil Ltda., conforme solicitado no item 13 de fls. 224. Intimem-se. -Adv. do Requerente DR. RONALDO DA FONSECA e Advs. do Requerido ANA LUCIA FRANÇA, EDLAINE AP. CHIAPPO, SUELI MARIA OLTRAMARI, CELIO FILIPE FERREIRA, CICERO NOBRE CASTELLO, DAYANE POLETTI MATTOS RODRIGUES e PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO-.

87. COBRANCA-0006686-75.2010.8.16.0021-DALTON SILVA OLIVEIRA JUNIOR x ITAU SEGUROS S.A- 1. Cuida-se de ação de cobrança DALTON SILVA OLIVEIRA JÚNIOR move contra ITAÚ SEGURADORA S/A.2. Da ilegitimidade passiva e ausência de interesse de agir:A vigência da apólice ao tempo do acidente é o mérito da causa 3. Da prescrição: Para o terceiro beneficiário de contrato de seguro vida em grupo incide o prazo prescricional de dez anos para propositura da ação (art. 177 do CC/16 c/c arts. 205 e 2.028 ambos do CC/02). Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. AÇÃO DE COBRANÇA. TERCEIRO BENEFICIÁRIO. PRESCRIÇÃO DE DIREITO PESSOAL. 1.- O prazo prescricional para a propositura da ação pelo beneficiário é de dez anos, na forma do art. 205 do Código Civil, e não o de três anos, previsto no art. 206, § 3º, IX, do mesmo diploma legal, que se aplica à pretensão ao recebimento de seguro de vida obrigatório, o que não é a hipótese dos autos. (AgRg no REsp 1311406/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012) Assim, afasto a prescrição, uma vez que o termo inicial da contagem do prazo prescricional inicia-se ao cessar a incapacidade absoluta do autor (art. 5° c/c 169, I, ambos do CC/16), o que ocorreu em 10/06/2002. 4. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: se houve o cancelamento do contrato de seguro; e em que data ocorreu. O ônus da prova é da ré, pois consta de fls. 18/19 que foram feitos descontos em folha de pagamento do autor a título de prêmio, contemporâneos ao sinistro; e a anotação feita pela ré nos seus livros (fls. 64) faz prova contra ela, e não a favor dela.Oficie-se como requerido a fls. 91, devendo a ré fornecer os dados do destinatário.Especifiquem as partes em 30 dias outras provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas, ou reiterando o rol já apresentado.Intimem-se.-Adv. do Requerente SERGIO RICARDO TINOCO e Advs. do Requerido GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, DRA. DANIELA BENES SENHORA e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.

88. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0006692-82.2010.8.16.0021-AUTO POSTO VASCELAI LTDA x UNIBANCO - AIG SEGUROS S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor às fls. 180/191 e pelo réu às fls. 193/223, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os

autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www. tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO, DRA. LIA DIAS GREGORIO, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA e SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-0004362-15.2010.8.16.0021-CESAR LUIZ SEVERINO GOMES e outros x BASF S.A- 1. Considerando faltar documento imprescindivel para se verificar a existencia da conexão entre os embargos opostos e a ação revisional, bem como para analise dos pedidos formulados nos embargos, determino a parte embargante a emenda a inicial, com fundamento no artigo 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos as peças processuais indispensaveis para propositura da demanda, principal, o titulo executivo, nos termos do artigo 736, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil. 2. Apos, voltem os autos conclusos para decisão.-Adv. do Embargante GILCEO JAIR KLEIN e Advs. do Embargado CELSO UMBERTO LUCHESI, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, ELLEN CAROLINA DA SILVA, ELIANA FIGUEIREDO CAMILO e ROBERTO LUIZ CELUPPI-.

90. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-0004697-34.2010. 8.16.0021-EVARISTO ELSIO BELLIO x BANCO SANTANDER S/A- Pela analise dos autos, vislumbrando-se que esta Ação Revisional foi recebida como Embargos do Devedor e por equivoco deste juizo no despacho de fls. 76 não foi oportunizado a parte a emenda a inicial para que anexasse aos autos o demonstrativo do debito, em razão da alegação de excesso a execução. Desta forma, determino a intimaçao da parte embargante para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a memoria de calculo com a apresentaçao do valor que entende correto, nos termos do artigo 739-A, §5º, do Codigo de Processo Civil.-Advs. do Autor MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Reu LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

91. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-0008062-96.2010.8.16.0021-ANCILA MARIA GARCIA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Trata-se de Ação Revisional de Cédulas Rurais cumulada com Pedido de Repetição de Indébito e Exibição de Documento formulada por Ancila Maria Garcia e Cristóvão Antonio Garcia (na qualidade de herdeiros de Cristóvão Garcia) em face de Banco do Brasil S/A. 2- Passo a sanear o feito. Observo, primeiramente, que o réu alegou em sua contestação a impossibilidade jurídica do pedido e a prescrição do direito dos autores. Fundamenta a impossibilidade jurídica do pedido no fato de o contrato estar extinto, bem como por não juntarem os autores comprovantes de que os valores foram pagos com os reajustes que alegam terem sido indevidamente cobrados. Inicialmente, cumpre esclarecer que há a possibilidade de revisar o contrato, ainda que ele tenha sido extinto e, neste sentido, entendeu o Superior Tribunal de Justiça: ?AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO DE CRÉDITO RURAL. REVISÃO DE CONTRATOS EXTINTOS. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA STF/283. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- Os contratos bancários são passíveis de revisão judicial, ainda que tenham sido objeto de novação, pois não se pode validar obrigações nulas (Súmula 286 desta Corte). 2.- Quanto à repetição do indébito, a jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que quem recebe pagamento indevido deve restituí-lo para obviar o enriquecimento indevido, a despeito de ter havido erro no pagamento 3.- É inviável o Recurso Especial que deixa de impugnar fundamento suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado, atraindo, à hipótese, a aplicação da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal 4.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprio fundamentos. 5.- Agravo Regimental improvido?. (STJ - AgRg 124160/RS ? Terceira Turma ? Relator: Min. SIDNEI BENETI ? DJ: 27/03/2012). Outrossim, independentemente da ausência de comprovante de pagamento à ensejar a condenação do banco requerido na repetição de indébito, tal provimento jurisdicional é consectário da revisão das cláusulas contratuais, de sorte que eventuais valores a serem restituídos deverão ser demonstrado quando da liquidação de sentença, os quais, inexistindo, não ocasionaram qualquer prejuízo à instituição financeira apelante. Assim, não há que se falar em falta de interesse processual. A preliminar de prescrição igualmente não merece prosperar, isto porque a repetição do indébito de diferença de correção monetária aplicada em cédula de crédito rural, com natureza de ação pessoal, se sujeita ao prazo prescricional de vinte anos, com incidência do art. 177 do CC/1916, aplicado por força do art. 2.028 do CC/02 . Desta forma, tendo em vista que o contrato tinha vencimento em 02 de fevereiro de 1990, a prescrição não ocorreu. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova requerido pela parte autora, observo que a relação jurídica havida entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, como prevê a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, não existem provas que a parte autora é hipossuficiente na relação jurídica, especialmente com relação à produção de provas, de forma que indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A controvérsia reside no fato da parte autora alegar que houve ilegalidade na aplicação do índice IPC ao invés do BTN para atualização monetária, o que deverá comprovar. As demais matérias abordadas nos autos são essencialmente de direito. 3- Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Após, conclusos para decisão e/ou sentença.-Advs. do Autor MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Adv. do Reu ELOI CONTINI-.

92. INTERDITO PROIBITORIO-0009779-46.2010.8.16.0021-ROYAL & PARKING - ESTACIONAMENTO PARA VEICULOS LTDA - ME x OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA- 1. Trata-se de Ação de Interdito Proibitório oposta por Royal & Parking ? Estacionamento para veículos Ltda. ? ME ? em face de Oesteclin Clínica Oeste do Paraná Ltda. Observo, primeiramente, que não foram arguidas preliminares e não há nulidades a serem decretadas e nem irregularidades a serem sanadas. 2. Fixo como ponto controvertido a ocorrência de esbulho por parte do requerido, consistente em se utilizar de área de 2.100m² que foi locada pelo autor, cujo ônus de prova é do autor. 3- Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Após, conclusos para decisão e/ou sentença.-Advs. do Requerente EVALDO XAVIER DOS SANTOS e CLAUDEMIR SCHIMIDT e Adv. do Requerido GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-.

93. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0010035-86.2010.8.16.0021-M. A. ROMANINI & CIA LTDA x INDUSTRIA CHAPIVAN-DESPACHO DIGITAL ==>1. Defiro o pedido de fls. 95 de suspensão.Aguarde-se por (06) seis meses.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES-.

94. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-0006829-64.2010.8.16.0021-GABRIEL SAVEGNAGO x BV FINANCEIRA S.A- 1.Intime-se o reu (banco) para apresentar contrato nº 00047458/08, no prazo de (trinta) dias.Intimem-se. -Advs. do Requerente ISAIAS GRASEL ROSMAN e LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e JULIANA MARA DA SILVA-.

95. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0013937-47.2010.8.16.0021-PATRIZIA KARLA RIBEIRO SOARES x ATLANTAFOZ ALARMES MONITORADOS LTDA- 1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) Se houve falha na prestação do serviço; (2) Se no horário em que foi detectado a falha de comunicação do alarme, foi encaminhado algum funcionário da ré para verificar o ocorrido; e se o arrombamento era visível do lado de fora da residencia; (3) A extensão dos danos. O ônus da prova é do réu quanto aos item (2); e do autor quanto ao item (1) e (3). Sendo assim, especifiquem as partes em 30 dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas, ou reiterando o rol já apresentado.-Advs. do Requerente PASCOAL MUZELI NETO, ADANI PRIMO TRICHES e FELIZ GURGACZ JUNIOR, Advs. do Requerido DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO e Advs. de Terceiro JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e FERNANDO ARIOSTO SOUZA SILVA-.

96. PRESTACAO DE CONTAS-0011099-34.2010.8.16.0021-JOÃO CESAR PIETROBELLI x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUACU - SICREDI-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor às fls. 90/101 e pelo réu às fls. 105/119, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-0015940-72.2010.8.16.0021-ADRIANO VENDRUSCOLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Passo a sanear o feito.2. Com relação à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido alegada pelo embargante, verifica-se que a mesma já restou afastada por ocasião do despacho de fls. 49. Quanto ao pedido de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, o mesmo não merece prosperar. Com relação ao embargante pessoa jurídica, tem-se que a mesma não se enquadra no conceito de consumidor, pois não se caracteriza como destinatário final do serviço prestado pelo banco, já que utiliza o serviço bancário no intuito de desenvolver suas atividades comerciais.Quanto aos embargantes pessoas físicas, tem-se que a relação jurídica havida entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, como prevê a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, inexistem evidências de que os autores são hipossuficientes na relação jurídica, especialmente com relação à produção de provas, de forma que indefiro o pedido de inversão do ônus

da prova, com fulcro no art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em relação à preliminar de falta de interesse de agir arguida pelo embargado, a mesma não merece prosperar. O interesse de agir, segundo ensinamento de Wambier, ?está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático.? (in Wambier, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed., v.1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 130) Como bem diz José Frederico Marques há interesse processual quando ?configurado o litígio, a providencia jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada?. (in MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998, p. 302.) O interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da ação à pretensão do autor. No caso em comento, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que a correntista precisa da prestação jurisdicional para o fim desejado e a adequação também está configurada, uma vez que o meio processual de que se valeu a autora, é adequado para tal propósito. Portanto, tendo em vista que o título que embasa a execução é uma Cédula de Crédito Comercial, tem o embargante interesse processual de discutir os termos do referido título. 3. A controvérsia reside no fato da parte embargante alegar o excesso de execução, em razão da capitalização de juros e cobrança de comissão de permanência. Logo, o ônus da prova sobre referido fato é dos embargantes. As demais matérias abordadas nos autos são essencialmente de direito. 4. Digam as partes se pretendem a produção de OUTRAS PROVAS, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, esclarecendo sua pertinência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. 5. Após, voltem conclusos para decisão e/ou sentença.-Advs. do Embargante AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e MAURICIO BERTO e Advs. do Embargado DR. REINALDO MIRICO ARONIS e DR. FLAVIO ADOLFO VEIGA-.

98. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-0018160-43.2010.8.16.0021-MARILENE DA SILVA MELO e outros x NEORI VANIN- 1. Este Juízo não é competente para reconhecer a alegada relação de emprego entre a vítima e o réu, sendo a discussão matéria afeta a Justiça do Trabalho.2. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) Se o réu agiu em legítima defesa; e, (2) Os ganhos da vítima.O ônus da prova é dos autores quanto ao item (2) e do réu quanto ao item (1).Sendo assim, especifiquem as partes em 30 dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas, ou reiterando o rol já apresentado.Intime-se.-Adv. do Requerente SHIRLEI DALVA BENTO e Adv. do Requerido LUIS HENRIQUE LEMES-.

99. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0014582-72.2010.8.16.0021-GEISEL DA COSTA LIMA x JOSE MUCHINSKI e outros- 1- Passo a sanear o feito. A parte ré, alegou preliminarmente, ilegitimidade passiva das rés Gerlina Rosa Carneiro e Nayr de Melo de Oliveira aduzindo que ambas não possuem quaisquer direitos sobre os imóveis que foram objeto dos contratos de compromisso de compra e venda juntado aos autos. O pedido não merece integral acolhida. Isso porque ainda que se alegue que tanto Nayr quanto Gerlina não possuem direitos de propriedade sobre os imóveis impugnados, verifica-se que somente uma delas (Gerlina) não assinou o contrato de venda dos imóveis juntados às fls. 08/11, 13/16 e 19/22. Isso posto, acolho parcialmente a preliminar, julgando extinta a ação sem julgamento de mérito com relação á ré Gerlinda Roa Carneiro, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) A indução em erro substancial dos autores no negócio celebrado entre as partes (vício de declaração de vontade)- ônus dos autores/reconvintes; b) A ocorrência de enriquecimento sem causa do autor/reconvindo-ônus dos réus/reconvintes. Defiro a produção de provas documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de se caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se prevista a hipótese do art. 397, do CPC. Defiro ainda a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para tanto, designo o 14/03/2013, às 15h00min, para audiência de instrução e julgamento. Com amparo no art. 407, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº. 10.358/ 2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas, e pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso). Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar preparo em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir renúncia Intimem-se, as partes pessoalmente, por mandado, para fins de depoimentos, pena de confissão, e notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra. Intimem-se. -Adv. do Requerente DR. ELIAS ZORDAN e Advs. do Requerido ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS e MAIKO RODRIGO CARNEIRO-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0021820-45.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ CARLOS BERTO e outro-DESPACHO DIGITAL ==>HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 54/60, realizada entre as partes, onde BANCO BRADESCO S/A move contra LUIZ CARLOS BERTO e VERA MARIA BACCIN BERTO, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança dos devedores.P. I. Aguarde-se no arquivo provisório.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Exequente DR. JULIANO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DRA. ANA CLAUDIA FINGER-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0022464-85.2010.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUACU - SICREDI x M. R. DA SILVA & MORAIS LTDA e outros-Vista a parte exequente, da certidao de fls.78. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI e Advs. do Executado HIGOR O. FAGUNDES e NELSON FAGUNDES-.

102. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-0023299-73.2010.8.16.0021-VALCI RODRIGUES DE OLIVEIRA x B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 79/86, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Autor DRA. LYSLAINE C. DE MOURA REIJRINK e Advs. do Reu WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA e DR. REINALDO MIRICO ARONIS-.

103. COBRANCA-0023301-43.2010.8.16.0021-REGINALDO BERTO DA SILVA x GAZZIERO TRANSPORTES LTDA-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.93/116, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente GLAUCIELLE PIMENTEL DA CRUZ MARTINS e SUSANA EVELI CAMILO DE ÁVILA e Advs. do Requerido GIOVANI WEBBER, LUCIO MAURO NOFFKE, VERGILIO SILIPRANDI e DRA. CLAUDIA ULIANA ORLANDO-.

104. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0024014-18.2010.8.16.0021-ADELAR CORREA DE LORENA x BV FINANCEIRA S.A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 132/146, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente JANDIR SCHMITT e LUCIANO MEDEIROS PASA e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e JULIANA MARA DA SILVA-.

105. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0024363-21.2010.8.16.0021-VALTER RESSEL x BV FINANCEIRA S.A-Vista a parte autora, da certidao de fls.133 verso. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente FREDERICO SEFRIN e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA-.

106. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0024526-98.2010.8.16.0021-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x CELSO FERNANDES PADOVANI-Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (30) trinta dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente MARIA LUCILA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e MARCELO HENRIQUE SIQUEIRA DE MATOS e Adv. do Requerido GIBSON MARTINE VICTORINO-.

107. ACAO DE DEPOSITO-0025205-98.2010.8.16.0021-BANCO PANAMERICANO S/A x NILZA CAMPOS DE MEDEIROS- Vista a parte credora das certidões de fls.99/103, no cumprimento pelos Sistemas CHAVE COPEL e INFOJUD. (art. 162, parágrafo 4º do CPC).-Advs. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO, ANA LUCIA PEREIRA e MOISES VALERIO GHINELLI-.

108. REVISAO DE CONTRATO-0027167-59.2010.8.16.0021-EUNICE APARECIDA DALLAGNOL x BV FINANCEIRA S.A-=====>Termo de penhora lavrado as fls.149, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias (art.162 § 4º do CPC) -Adv. do Requerente GILCEO JAIR KLEIN e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA e JAQUELINE SCOTA STEIN-.

109. REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-0025657-11.2010.8.16.0021-ANTONIO ANGELO BOTINHA & CIA LTDA x REPROTEC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e outro-1.Diante do retorno do AR as fls. 65/66, promova o autor a citação da ré Reprotec Representaçao Comercial Ltda. Intime-se. -Advs. do Requerente VALMIR SCHREINER MARAN e DR. CHARLES DANIEL DUVOISIN e Advs. do Requerido PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA, DRA. CARMEM G. ARRIAGADA BERRIOS e DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

110. REVISAO DE CONTRATO-0027465-51.2010.8.16.0021-ALINE BASEGGIO x HSBC BANK BRASIL S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de

apelação interposto pelo réu às fls. 109/121, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Advs. do Requerido KELLY WORM COTLINSKI CANZAN e OTAVIO AUGUSTO FERRARO-.

111. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0027717-54.2010.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA-Vista a parte credora das certidões de fls.62/66, no cumprimento pelos Sistemas RENAJUD, BACEN JUD e INFOJUD. (art. 162, parágrafo 4º do CPC).-Advs. do Requerente DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ ASSI e DR. REINALDO MIRICO ARONIS-.

112. INDEN. POR DESAPROP. INDIRETA-0028938-72.2010.8.16.0021-WALDEMIRO PIOVESAN e outro x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA-Vista a parte ré, da juntada de documentos pelos autores na impugnação de fls.149/153. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente ROBERTO WYPYCH JUNIOR e JACKSON MAFFESSONI e Adv. do Requerido ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

113. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-0028507-38.2010.8.16.0021-TOMAZELI & TOMAZELI COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA MEA x BRADESCO SEGUROS S/A e outro- 1. Cuida-se de ação de reparação de danos em lucros cessantes TAMAZELO & TOMAZELI COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA MEA move contra BRADESCO SEGUROS S/A e POSSOLI CAMINHÕES LTDA.2. Da falta de interesse de agir: não é requisito para o acesso ao Judiciário o prévio esgotamento da via administrativa. Depois, aqui não se pede o cumprimento do contrato de seguro (cobertura por lucros cessantes), mas um indenização por seu inadimplemento. E a seguradora resiste à pretensão do autor no mérito, caracterizando o interesse de agir.3. Da revelia: a ausência do preposto da primeira ré na audiência de tentativa conciliação demonstra apenas não teve interesse de transigir. A ação foi devidamente contestada e, portanto, não incide os efeitos da revelia.4. A CONTROVÉRSIA se resume a: (1) se a demora excessiva no conserto é imputável a fato de terceiro; (2) o que o autor deixou razoavelmente de lucrar como consequência direta da demora no conserto.O ÔNUS DA PROVA é dos réus quanto ao item (1) e do autor quanto ao item (2)Especifiquem as partes em 30 dias outras provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas, ou reiterando o rol já apresentado.-Adv. do Requerente CATIA GRACIELE G. FERRARI e Advs. do Requerido FABIANE POSSOLI, JOSE FERNANDO VIALLE, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI, HELENA MELO DE OLIVEIRA, MAIRA DE SOUZA SÁ e RAFAELA DENES VIALLE-.

114. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-0030414-48.2010.8.16.0021-JOSE DOBROVOSKI x HSBC BANK BRASIL S/A-=====>Termo de penhora lavrado as fls.147, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias (art.162 § 4º do CPC) -Adv. do Requerente KETI JAQUELINE PRESTES e Advs. do Requerido PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDREA TATTINI ROSA-.

115. REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0031035-45.2010.8.16.0021-VALDENOR LEITE DE MORAES x B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 210/232, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente SILMARA STROPARO, LUILSON FELIPE GONÇALVES e TANIA ELIZA MACIEL ALVES e Advs. do Requerido SERGIO SCHULZE, DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA-.

116. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0030063-75.2010.8.16.0021-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SOLMAQUINAS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS LTDA e outros-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e Advs. do Executado PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e KARLA BARBOSA-.

117. REVISAO DE CONTRATO-0031535-14.2010.8.16.0021-ELEAZAR PINHEIRO DE OLIVEIRA x B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 119/146, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAQUELINE SCOTA STEIN e JOCENILDA APARECIDA CORDEIRO DA LUZ SANTOS-.

118. EMBARGOS A EXECUCAO-0030012-64.2010.8.16.0021-JOSE CARLOS DE LIMA x ANDERSON CONTI- 1. Cuida-se de embargos à execução que José Carlos de Lima move em face de Anderson Conti, arguindo, em síntese, a inépcia da inicial, pois o embargado não indicou na inicial as provas que pretende produzir, atribuiu à causa valor incerto, não cumpriu os pressupostos processuais da execução, bem como a incerteza, iliquidez e inexigibilidade do título. Alega que a dívida confessada é condicionada ao pagamento da comissão devida por uma cobrança efetuada pelas partes em favor de Ever Rojas Borjas, cuja dívida não foi paga. Sustenta que o contrato é nulo, pois estipula o valor do contrato em moeda estrangeira. Salienta, ainda, que há confusão entre embargante e embargado, eis que o embargado deveria pagar ao embargante a quantia de R$ 15.000,00. PEDE pela extinção da execução. Em resposta, o embargado rebate as preliminares, e alega que o contrato foi firmado em moeda nacional, cujo montante deveria ser pago pelo embargado no prazo estipulado na confissão de dívida.2. Da inépcia da inicial:2.1. Do pedido de produção de provas:O pedido de produção de provas não é requisito essencial da petição inicial de execução, porque, via de regra, basta a prova documental: o título executivo. 2.2. Do valor da causa:O valor da causa na execução é o valor consubstanciado no título, devidamente atualizado. Na espécie, o valor da causa atribuído na execução acrescentou 20% dos honorários advocatícios, bem como o montante atualizado do débito. 2.3. Da validade da execução:A confissão de dívida foi firmada em moeda nacional (R$ 60.000,00), pelo que não há se falar em obrigação firmada em moeda estrangeira.3. Da liquidez, certeza e exigibilidade do título:No título exequendo - contrato particular de confissão de dívida - o embargante se confessou devedor da quantia de R$ 60.000,00. Se o débito até então era ilíquido, incerto ou inexigível, líquido, certo e exigível tornou-se com a confissão pelo embargante.4. Considerando que as partes interpretam de maneira diferente as cláusulas contratuais, a CONTROVÉRSIA se resume, a saber: (1) Se a pessoa de Ever Rojas Borja efetuou o pagamento da comissão ao embargante; e, (2) A interpretação do contrato firmado. O ônus da prova é do embargado quanto ao item (1) e do embargante quanto ao item (2). Sendo assim, especifiquem as partes em 30 dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas, ou reiterando o rol já apresentado.Intime-se.-Adv. do Embargante DIRCEU CARLOS CENATTI e Adv. do Embargado RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR-.

119. REVISAO DE CONTRATO-0034840-06.2010.8.16.0021-JOÃO FERNANDO BLEM DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 115/137, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www. tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Adv. do Requerido DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

120. REVISAO DE CONTRATO-0001078-62.2011.8.16.0021-JOSE MENDES MATOSO x BANCO FINASA S/A-Vista a parte autora, da juntada de documentos pela ré de fls.76/94. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Advs. do Requerido DR. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

121. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0001692-67.2011.8.16.0021-TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Ante o não comparecimento da autora na audiência designada, indefiro o benefício da assistência judiciária e, determino o preparo das Custas Processuais, da Distribuição e da Taxa Judiciária FUNREJUS.2. No mais, aguarde o processo suspenso em Cartório até o comparecimento ou manifestação da autora, interessada.3. Intime-se. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente DR. JADER EVARISTO T. PEIXER-.

122. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0002030-41.2011.8.16.0021-LENOIR ANTONIO VERZA x BANCO FINASA S/A-Vista a parte autora, da juntada de documentos pela ré de fls.62/80. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT e Advs. do Requerido DR. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

123. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0003518-31.2011.8.16.0021-CLAUDECIR DA SILVA VENANCIO x BV FINANCEIRA S/A CFI-DESPACHO DIGITAL==>1.Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 163/175, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO

BUENO DE SANTANA e LEODIR CEOLON JUNIOR e Advs. do Requerido ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, SERGIO SCHULZE e DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

124. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0005196-81.2011.8.16.0021-ANTONIO MARIO ALENSKI x BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.76/96, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Advs. do Requerido DR. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

125. REVISAO DE CONTRATO-0005762-30.2011.8.16.0021-ELIZEU FIRMO x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 94/110, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

126. REVISAO DE CONTRATO-0006944-51.2011.8.16.0021-MILTON APARECIDO DOS SANTOS x BANCO CRECIBEL S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 148/163, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requerente EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO-.

127. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0008972-89.2011.8.16.0021-REGIOMAR FERNANDES PESSOA x BANCO PANAMERICANO S/A-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.91/95, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA e LEODIR CEOLON JUNIOR e Advs. do Requerido ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, DR. REINALDO MIRICO ARONIS, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

128. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0012024-93.2011.8.16.0021-REGINA SUSZEK PREDEBON e outros x SILVIA MARIA ISSLER VAUCHER ZANDER e outro-Vista ao AUTOR, das contestaçoes e documentos juntos de fls.65/99 e 101/128, apresentada pelos REUS, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido DR. CARLOS JOSE DAL PIVA, DR. HUBERTO OTTO MAHLMANN, ELISANGELA NEUMANN e ELISANGELA NEUMANN-.

129. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0013228-75.2011.8.16.0021-NELSON PEREIRA LUNA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 74/78, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA e LEODIR CEOLON JUNIOR e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e RENATO TORINO-.

130. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0016736-29.2011.8.16.0021-JOBRAIR MACHADO DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.121/145, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente REGINALDO REGGIANI e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Advs. do Requerido FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, PATRICIA PANTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

131. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017842-26.2011.8.16.0021-BENEDETTI & GENGUINI x R. POLINSKI E CIA LTDA ME-Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Exequente DR. EDER WAINE CUARELLI e Adv. do Executado DR. ANTONIO RANGEL DOS REIS-.

132. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-0018825-25.2011.8.16.0021-JOSE CARLOS ALBERTO OREJUELA USCOCOVICH e outro x C. A. ANJOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS e outros- 1. Vista aos reus sobre os documentos juntados pelos autores as fls. 60/64. Intime-se.-Adv. do Requerente LEONARDO PARZIANELLO e Adv. do Requerido SHIRLEY NUNES-.

133. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0020578-17.2011.8.16.0021-ELISEU LAZZAROTTO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 51/54, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www. tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente DR. LUIS FERNANDO MOSER e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE TOLEDO-.

134. OBRIGACAO DE FAZER C/LIMINAR-0025206-49.2011.8.16.0021-CIRO RICARDO ZAMPIER x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1. Rejeito a ilegitimidade passiv do reu, pois saber se os titulos se encontram ou nao em poder dele é materia de merito. 2. o autor alega ter pago um debito atraves de terceiro credenciado pelo Banco, e o Banco nao nega que o terceiro tivesse poderes para negociar em nome dele. O Banco reu nao nega ter recebido o valor constante do documento de fls. 18, e nao aponta outro debito a que tal pagamento pudesse se referir. Isso muda o estado da prova, tornando verossimil a alegacao do autor. Assim, DEFIRO O PEDIDO de fls. 89/90 para efetuar a baixa do nome do autor no CCF e SERASA. 2. A CONTROVERSIA se resume a saber: (1) a que debito foi imputado o pagamento de fls. 18; (2) quem esta na posse dos cheques nº 00234 a 00243. O onus da prova é do reu, pois o autor nao pode fazer prova da inexistencia de outros debitos, e os cheques estiveram em poder do reu, conforme carimbo de devolucao (fls. 61/70). Sendo assim, especifiquem as partes em 30 dias as provas que pretendam produzir, em funcao do que aqui foi decidido, justificando sua pertinencia (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas, ou reiterando o rol ja apresentado. Intimem-se.-Advs. do Requerente JOÃO SILVA DOS SANTOS e ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA e Advs. do Requerido BRUNO PAVIN, HERICK PAVIN, MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA e NERILDA BITTENCOURT VENDRAME-.

135. MANDADO DE SEGURANCA-0027078-02.2011.8.16.0021-RONDONIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x PRESIDENTE SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Dê-se ciência as partes da certidão de fls. 311 (juntada de decisão de mérito do agravo interposto pela impetrante).2. Intime-se a impetrante como determinado as fls. 257, item 4. Prazo de (10) dez dias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).====> DESPACHO DE FL. 254 ITEM 4===>...4. Diga a impetrante em 10 dias se persiste o interesse no feito. Em caso positivo, notifique-se o impetrado para prestar informações, querendo, em 10 dias, e cientifique-se a procuradoria jurídica do ente público interessado. -Adv. do Requerente DR. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS e Advs. do Requerido KENNEDY MACHADO e MILTON ALVES CARDOSO JUNIOR-.

136. ANUL.DE ATO JURID.C/TUT. ANT.-0029510-91.2011.8.16.0021-ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DE SOUZA x IZABEL SOUZA MACIEL e outros-Vista a parte autora, da certidao de fls.158 verso.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente THAIS FERNANDA FRANZAK e VITORIO KARAN e Advs. do Requerido EDUARDO ARIEL AGNOLETTO e DR. MARCOS OSMAR MION-.

137. ACAO MONITORIA-0025853-44.2011.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INSTALADORA HIDRAULICA ZONIN LTDA e outros-Vista a parte credora das certidões de fls.79/86, no cumprimento pelos Sistemas CHAVE COPEL e INFOJUD. (art. 162, parágrafo 4º do CPC).-Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

138. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0032525-68.2011.8.16.0021-MARCELO JOSE DE LORENA x BV FINANCEIRA S/A CFI-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.62/67, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente SHIRLEY NUNES e Advs. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

139. EMBARGOS A EXECUCAO-0027951-02.2011.8.16.0021-TRANSPORTADORA GAVEA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Vista a embargada da manifestação pela embargante de fls. 85/88, no prazo de no prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Embargante CASSIANO GARCIA DA SILVA e Advs. do Embargado LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

140. DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-0029640-81.2011.8.16.0021-MARCO ANTONIO GUDINO x CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA-Vista ao reu-reconvinte da contestacao e documentos pelo autor, de fls. 49/55 no prazo de (10) dez dias. -Advs. do Requerente JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e ROSILEI NUNES DOS ANJOS e Adv. do Requerido JULIANA CARVALHO-.

141. COBRANCA-0032889-40.2011.8.16.0021-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SABOR AO EXTREMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Vista a parte autora, da certidao de fls.47, no prazo de 10 dias.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs.

do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-.

142. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0034216-20.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUACU - SICREDI x SILVIO PETERSEN e outros- Vista a parte credora das certidões de fls.63/72, no cumprimento pelos Sistemas CHAVE COPEL, BACEN JUD, INFOJUD. (art. 162, parágrafo 4º do CPC).-Advs. do Exequente MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

143. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0036068-79.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL - SICOOB CASCAVEL x A. J. FERNANDES EQUIPAMENTOS LTDA - ME e outros-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 42 de suspensão. Aguarde-se por (60) sessenta dias.2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquive-se provisoriamente.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

144. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0037780-07.2011.8.16.0021-MINERVINO TELES x BANCO BRADESCO S.A-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.84/88, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e Advs. do Requerido MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO OGURA e LUCIANA PALMA ILHA-.

145. COBRANCA-0002607-82.2012.8.16.0021-ANTONIO PLINIO DORO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.88/149, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente JOAO IRANI FLORES e Advs. do Requerido JOSE FERNANDO VIALLE, JACIR STRAPAZZON JUNIOR, ANDREA CRISTIANE PEREIRA, CAMILA VIEIRA CASTRO e JAQUELINE BETINI ANTUNES PAGANINI-.

146. COBRANCA - RITO SUMARIO-0002378-25.2012.8.16.0021-IHEC - INST. DE HEMATOLOGIA DE CVEL S/A LTDA x MARIA APARECIDA DIAS e outro-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 60/67, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente LENIR ROSA GOBO e Adv. do Requerido TONPSON RICARDO CORADI-.

147. COBRANCA - RITO SUMARIO-0002387-84.2012.8.16.0021-IHEC - INST. DE HEMATOLOGIA DE CVEL S/A LTDA x GRACIEMA DAMBROS TONIETTO e outro-Vista aos réus da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 47/54, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente LENIR ROSA GOBO e Adv. do Requerido TONPSON RICARDO CORADI-.

148. COBRANCA-0003212-28.2012.8.16.0021-IHEC - INST. DE HEMATOLOGIA DE CVEL S/A LTDA x ANTONIO ONELIO RUBERT e outro-Vista aos réus da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 45/50, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente LENIR ROSA GOBO e Adv. do Requerido TONPSON RICARDO CORADI-.

149. EXECUCAO P/PGTO QUANTIA CERTA-0037796-58.2011.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE AUTOMOVEIS SAO CARLOS LTDA e outros-Vista ao exequente, da certidao de fls.35.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Exequente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

150. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0005102-02.2012.8.16.0021-SEMENTES CONDOR LTDA x ALECIO GOMES NOGUEIRA-DESPACHO DIGITAL==>HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 65/68, realizada entre as partes, onde SEMENTES CONDOR LTDA move contra ALECIO GOMES NOGUEIRA, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do CPC.Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança do executado.P. I. Aguarde-se no arquivo provisório.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Exequente LEANDRUS ABELIRIO BRAZ DO AMARAL-.

151. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0038269-44.2011.8.16.0021-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MONTE SIÃO C FERRAGENS LTDA e outros-Vista ao exequente, da certidao de fls.39. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, DRA. KARIN LOIZE HOLLER e ERIKA SHIMAKOISHI-.

152. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0038276-36.2011.8.16.0021-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MASTERVEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e outro-Vista a parte exequente, da certidao de fls.60. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT, DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ERIKA SHIMAKOISHI-.

153. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0006788-29.2012.8.16.0021-MARCO ANTONIO PALACIO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.160/172, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. JONATHAN MICHELSON ESTEVES e DR. CRISTIANO J. FERREIRA e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

154. EMBARGOS A EXECUCAO-0033752-93.2011.8.16.0021-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL- Vista ao embargante da impugnação apresentada pelo embargado as fls.26/36, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC).-Adv. do Embargante SILVIO CORREIA DIAS e Adv. do Embargado CIBELLE DE AZEVEDO-.

155. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0008054-51.2012.8.16.0021-MILTON MOREIRA FRANCISCO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.103/149, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. PAULO ROBERTO CORREA e MOACIR FRANCISCO VOZNIAK e Advs. do Requerido ANA LUCIA FRANÇA e SANDRA PALERMA CORDEIRO-.

156. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0008266-72.2012.8.16.0021-RONALDO DE ALENCAR ALVES x LOJA RIO GRANDE LTDA-DESPACHO DIGITAL ==>Nomeio a DRA. VIVIANA BIANCONI para atuar como curadora especial em favor da ré LOJA RIO GRANDE LTDA, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § único do artigo 302 do CPC.Int.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente MARIANA GAIDARJI e Adv. do Requerido DRA. VIVIANA BIANCONI-.

157. COBRANCA-0007434-39.2012.8.16.0021-IHEC - INST. DE HEMATOLOGIA DE CVEL S/A LTDA x CANDIDO BERTE-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, e juntada de documento de fls.34/38, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente LENIR ROSA GOBO e Adv. do Requerido TONPSON RICARDO CORADI-.

158. COBRANCA-0007730-61.2012.8.16.0021-IHEC - INST. DE HEMATOLOGIA DE CVEL S/A LTDA x MARIA GECI ORSO-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.34/39, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente LENIR ROSA GOBO e Adv. do Requerido TONPSON RICARDO CORADI-.

159. COBRANCA-0007737-53.2012.8.16.0021-IHEC - INST. DE HEMATOLOGIA DE CVEL S/A LTDA x ELUCIO BARRETO e outro-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.39/44, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente LENIR ROSA GOBO e Adv. do Requerido TONPSON RICARDO CORADI-.

160. COBRANCA-0008642-58.2012.8.16.0021-IHEC - INST. DE HEMATOLOGIA DE CVEL S/A LTDA x MAIKON FERNANDO TOVO-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.42/47, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente LENIR ROSA GOBO e Adv. do Requerido TONPSON RICARDO CORADI-.

161. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0009925-19.2012.8.16.0021-GILSON ANDRE COSTA x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intimação do autor para que providencie o pagamento/retirada do oficio ARMP, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Adv. do Requerente DANIELLE MADEIRA-.

162. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0009932-11.2012.8.16.0021-DOMINGOS DE JESUS x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intimação do autor para que providencie o pagamento/retirada do oficio ARMP, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Adv. do Requerente DANIELLE MADEIRA-.

163. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0010139-10.2012.8.16.0021-MAIKON RODRIGO DIECKMANN x BANCO PANAMERICANO S/A-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls.30/33, para citação, tendo sido devolvido sem cumprimento, com a informação MUDOU-SE. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).-Advs. do Requerente KATIA REJANE STURMER e NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

164. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0003504-62.2002.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x AILTON JOAO DOS REIS- 1.Não conheço da Execuçao de Pre-executividade neste apresentada por Terezinda Correa Alves, tendo em vista que a mesma não é parte no processo, devendo a petiçao (fls.19/25) ser desentranhada e devolvida ao seu procurador. Ressalto, no entanto, que a parte poderá apresentar Embargos de Terceiro, caso tenha interesse no processo, sendo esta a medida judicial cabivel e não a exceção de pre-executividade. 2. Efetuada a diligencia, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. do Exequente DR. RUI DA FONSECA e Adv. do Executado RAFAEL JACSON DA SILVA HECH-.

165. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-801/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA B SILIPRANDI e outro-====>Termo de penhora lavrado as fls.239, intimação do devedor para opor embargos no prazo legal (art.162 § 4º do CPC). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado ADRIANA TONET-.

166. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0015986-66.2007.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x TRANSCONTINENTAL EMPRE. IMOB. E ADMIN. DE CREDITOS-====>Termo de penhora lavrado as fls. 97, intimação do devedor para opor embargos no prazo legal (art.162 § 4º do CPC). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Advs. do Executado DRA. CLEA MARA LUVIZOTTO, ADANI PRIMO TRICHES e FELIZ GURGACZ JUNIOR-.

167. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-131/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA SILIPRANDI e outro-====>Termo de penhora lavrado as fls.158, intimação do devedor para opor embargos no prazo legal (art.162 § 4º do CPC). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado ADRIANA TONET-.

168. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0017854-45.2008.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLINDA SILIPRANDI e outro-====>Termo de penhora lavrado as fls.123, intimação do devedor para opor embargos no prazo legal (art.162 § 4º do CPC). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

169. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0008284-64.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x MARIA BEATRIZ HAMMERER- 1. Em cumprimento ao oficio de fls. 198, comuniqueir o Tribunal nesta data, pelo sistema mensageiro. 2. Aguarde-se suspenso, conforme solicitado as fls. 190 pela exequente. Prazo de (30) trinta dias.-Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Advs. do Executado LUCIANE KALAMAR MARTINS e LEONARDO PARZIANELLO-.

170. CARTA PRECATORIA-0017147-72.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA - GRUPO EUCATUR-Vista ao exequente, da certidao de fls. 62 verso. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. EDSON LUIZ AMARAL e DR. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e Adv. do Requerido RAMIRO DE LIMA DIAS-.

CASCAVEL, 15 de Outubro de 2012

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS

= Funcionária Juramentada =

CASTRO

VARA CÍVEL

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANA.

RELACAO Nº 100/2012.
JUIZ SUBSTITUTO:
ADRIANO EYNG

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 27 950/2007
40 675/2010
45 1536/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 19 230/2007
20 232/2007
23 433/2007
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 112 832/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 146 1011/2012
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 33 773/2009
ANDRE LUIZ POÇAS DE AZEVE 35 1102/2009
ANGELO MATTOS NADAL 51 957/2011
56 1137/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 36 3/2010
BIANCA REGINA RODRIGUES D 34 968/2009
143 993/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 8 118/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 3 494/1996
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 137 983/2012
147 1020/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 83 586/2012
142 991/2012
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 7 97/2001
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 72 459/2012
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 38 552/2010
CARLOS LOPATIUK 53 1082/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 144 994/2012
CEZAR IANCKOVISKI 14 961/2006
15 965/2006
16 967/2006
42 1106/2010
CIRO BRUNING 33 773/2009
CRISTHIAN CARLA BUENO DE 52 1027/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 37 326/2010
47 195/2011
48 265/2011
59 63/2012
66 369/2012
126 947/2012
128 964/2012
DANIEL HACHEM 148 1032/2012
DANIELE DE BONA 134 975/2012
DANIELE PERUFO 35 1102/2009
DANIELLE MADEIRA 46 57/2011
50 576/2011
DANIELLE SFAIR REIS 38 552/2010
DANILO GOMES REZENDE 97 761/2012
DEBORA MACENO 63 306/2012
64 308/2012
68 393/2012
69 414/2012
70 417/2012
71 419/2012
73 465/2012
77 548/2012
78 550/2012
79 553/2012
80 554/2012
84 664/2012
85 674/2012
86 677/2012
87 680/2012
88 681/2012
89 682/2012
90 683/2012
91 684/2012
92 685/2012
93 687/2012
94 697/2012
98 766/2012
99 767/2012
103 788/2012
104 789/2012
105 791/2012
106 797/2012
107 799/2012
108 800/2012
109 801/2012
110 802/2012
111 803/2012
117 877/2012
118 879/2012
119 881/2012
127 962/2012
128 964/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 25 476/2007
41 832/2010
DENIZE RAMOS 2 536/1995
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 43 1113/2010
60 133/2012
DONIZETE GELINSKI 14 961/2006
15 965/2006
16 967/2006
DOUGLAS FERNANDES COLINO 96 758/2012
DOUGLAS OSAKO 21 247/2007
EDEMILSON CESAR DE OLIVEI 133 973/2012

EDUARDO DESIDERIO 115 860/2012
EDUARDO TORRES MACEDO 18 51/2007
22 398/2007
ELOI CONTINI 67 375/2012
ENEIDA WIRGUES 75 542/2012
76 543/2012
81 558/2012
141 987/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 31 279/2009
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL 38 552/2010
FABIO JOSE DE FARIAS 62 268/2012
FABIO LUIS ANTONIO 115 860/2012
FERNANDO JOSE BONATTO 19 230/2007
20 232/2007
24 434/2007
GERSON JOAO ZANCANARO 131 970/2012
132 971/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 30 160/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 139 985/2012
147 1020/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 8 118/2002
GUILHERME DE SALLES GONÇA 52 1027/2011
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 4 587/1996
95 737/2012
HENRIQUE HENNEBERG 4 587/1996
95 737/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 30 160/2009
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 149 272/2003
JORGE LUIZ MARTINS 2 536/1995
JOSE AFONSO ALMEIDA TEIXE 59 63/2012
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 1 127/1995
JOSE ELI SALAMACHA 5 89/1997
123 905/2012
JOSE MONTEIRO GONÇALVES 151 104/2012
JOSE SCHELL JUNIOR 4 587/1996
JOÃO PAULO DA SILVA BURAK 74 540/2012
JULIANA NOGUEIRA 136 977/2012
JULIO CESAR DE OLIVEIRA 11 76/2005
LEANDRO SOUZA ROSA 53 1082/2011
82 563/2012
LISSA SHIMADA 35 1102/2009
LOURIVAL LEITE DE CARVALH 35 1102/2009
42 1106/2010
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO 14 961/2006
15 965/2006
16 967/2006
42 1106/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 120 898/2012
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 4 587/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 135 976/2012
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 29 1042/2008
LUIZ GUILHERME BUSS 4 587/1996
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 30 160/2009
MARCIUS NADAL MATOS 11 76/2005
MARCO JULIANO FELIZARDO 102 785/2012
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 6 269/2000
17 1020/2006
53 1082/2011
145 999/2012
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 9 640/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 32 630/2009
MARCOS MULLER CWIERTNIA 11 76/2005
52 1027/2011
MARCOS SERGIO J. MARTINS 126 947/2012
MARIA LUCILIA GOMES 140 986/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 146 1011/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 113 856/2012
MAURICIO BARROSO GUEDES 35 1102/2009
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 125 927/2012
MICHAEL HILBERT DIPP DE O 12 314/2005
MICHELLE APARECIDA GANHO 38 552/2010
MIEKO ITO 31 279/2009
MILENA PEREIRA PENHAVEL 38 552/2010
NELSON PASCHOALOTTO 114 857/2012
121 900/2012
122 902/2012
124 914/2012
OLDEMAR MARIANO 65 366/2012
OSWALDO LUIZ MAIA 10 77/2004
PATRICIA FERREIRA MENDES 12 314/2005
PAULO CESAR TORRES 25 476/2007
PAULO MARTINS 35 1102/2009
42 1106/2010
PAULO ROBERTO HOELDTKE 82 563/2012
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN 130 969/2012
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 19 230/2007
20 232/2007
23 433/2007
24 434/2007
150 28/2010
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 134 975/2012
RAUL GALETO DINIES 51 957/2011
138 984/2012
REGINALDO MONTICELLI 151 104/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 44 1481/2010
100 776/2012
116 870/2012
129 968/2012
RENATO VARGAS GUASQUE 22 398/2007
27 950/2007
RICARDO BERTONCINI 10 77/2004
ROBSON DE SOUZA DAL COL 39 589/2010
53 1082/2011
82 563/2012
RODRIGO RUH 123 905/2012
ROGERIO DYNIEWICZ 28 407/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 54 1124/2011
55 1125/2011
57 1153/2011
58 1154/2011
RONIE CARDOSO FILHO 35 1102/2009
ROSE AGLAIR NISGOSKI 35 1102/2009
RUBENS DE LIMA 4 587/1996
SADI BONATTO 19 230/2007
20 232/2007
24 434/2007
SELMA APARECIDA R. GARCIA 2 536/1995
TADEU CERBARO 67 375/2012
TAMAR NANCI CHRISTMANN 13 19/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 127 962/2012
VALERIA CARAMURU CICARELL 101 777/2012
VALERIA RAMOS DINIES 51 957/2011
138 984/2012
VINICIUS MORAES CHAGAS LI 9 640/2003
49 413/2011
VITOR LEAL 26 625/2007

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000033-50.1995.8.16.0064-SAGRO S/A COMERCIO E INDUSTRIA x MARCIEL IDILIO SIMAO- 1. Defiro o pedido de fls. 198, suspendendo o processo com base no art. 791, inciso III do Código de Processo Civil, até que se encontrem bens penhoráveis ou que se dê a permanência dos autos, em arquivo, por lapso correspondente à prescrição do débito em execução. 2. Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas: Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense. 3. Contadas e preparadas as custas, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimações e diligências necessárias. Ao exequente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 568,70 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R$ 60,52 (sessenta reais e cinquenta e dois centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000027-43.1995.8.16.0064-H.F.INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA e outros- 1. O exequente requereu, às fls. 291/293, a aplicação das sanções do art. 601 do CPC, alegando que o executado, inobstante intimado para indicar bens passíveis de constrição, permaneceu inerte. Tal pedido merece guarida, uma vez que o Executado efetivamente praticou ato atentatório à dignidade da Justiça ao ignorar a ordem judicial de indicar os bens sujeitos à penhora (art. 600, IV, CPC). Assim, aplico-lhe multa de 10% a incidir sobre o valor da execução e a reverter em favor do credor, ressalvando a possibilidade de relevar a pena nos termos do parágrafo único do artigo acima indicado. Intimem-se. 2. Indefiro o contido no item "b" da petição de fls. 291/293, visto que não se admite mais a prisão civil de depositário infiel. A questão inclusive é objeto de súmula vinculante emitida pelo Supremo Tribunal Federal, assim emendada:
"É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito." (Súmula vinculante nº 25) 3. Determino a remessa destes autos, primeiramente, ao Sr. Contador para atualização do débito, fazendo indicar multa de 10% por violação ao art. 600, IV, ambos do CPC. 4. Após, tendo em vista a adjudicação do bem requerida pelo credor (fls. 274/275), intime-se o devedor para, no prazo de 10 dias, se manifestar, inclusive dizendo acerca do direito de remissão (art. 651 do Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias.-Advs. SELMA APARECIDA R. GARCIA, DENIZE RAMOS e JORGE LUIZ MARTINS-.

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000093-86.1996.8.16.0064-COMERCIAL GERDAU LTDA x EDIZA APARECIDA XAVIER DE MACEDO- 1. Defiro o pedido de fls. 112, suspendendo o processo com base no art. 791, inciso III do Código de Processo Civil, até que se encontrem bens penhoráveis ou que se dê a permanência dos autos, em arquivo, por lapso correspondente à prescrição do débito em execução. 2. Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas: Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense. 3. Contadas e preparadas as custas, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimações e diligências necessárias. Ao exequente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 105,31 (cento e cinco reais e trinta e um centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor e R$ 40,35 (quarenta reais e trinta e cinco centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

4. ORDINARIA-0000039-23.1996.8.16.0064-GAIVOTA COM.IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA- 1. Ciente da interposição do Recurso de Agravo de Instrumento pelos Executados (fls. 1438/1448). 2. Prestei informações no recurso de Agravo

de Instrumento de nº 967.915-0, que deverá ser encaminhada pela Escrivania via Sistema Mensageiro ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Exercendo o juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4. Tendo em vista que a concessão de efeito suspensivo, sobrestando os efeitos da decisão de fls. 1373/v, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, JOSE SCHELL JUNIOR, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG e LUIZ GUILHERME BUSS-.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000103-96.1997.8.16.0064-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RODNEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO e outro- Ao exequente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas de avaliação, no valor de R$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos). -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

6. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000107-31.2000.8.16.0064-ANTONIO ALVES RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 129,75 (cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) diligência Oficial de Justiça Jose Elias Tetar. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000138-17.2001.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGRO PECUARIA x JOSE SERGIO DA PAZ MONTEIRO DE CASTRO- 1) CONFORME SE VERIFICA DA R. DECISÃO DE FLS. 198, FOI DEFERIDA A SUBSTITUIÇÃO DO POLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO, DEVENDO ASSIM SER RETIFICADA A CAPA DE AUTUAÇÃO, CONFORME REQUERIDO NO ITEM "1" DE FLS. 202. 2) DIANTE DA NOTÍCIA DE FALECIMENTO DO EXECUTADO E AINDA A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 202, ITEM "2", SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ QUE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SEJA JULGADO NO PROCESSO DE INVENTÁRIO. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

8. EXECUCAO DE HIPOTECA-0000198-53.2002.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x ROBERTO KIRCHOF e outro- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação, ante a elaboração do laudo de avaliação de fls. 95. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000402-63.2003.8.16.0064-FAISAO AUTO POSTO LTDA x LAUSNI RIBAS DE SOUZA e outro- Ao exequente, para retirada do alvará judicial expedido nos autos. -Advs. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA e VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.

10. REVISIONAL-0000308-81.2004.8.16.0064-RIVA CARVALHO GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST.- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 40,42 (quarenta reais e quarenta e dois centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor e R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Advs. OSWALDO LUIZ MAIA e RICARDO BERTONCINI-.

11. ACAO CIVIL PUBLICA-0000705-09.2005.8.16.0064-INSTITUTO CONSTITUIÇÃO VIVA CONVIVA x VIACAO CIDADE DE CASTRO- "1. A parte autora pleiteia que seja desconsiderado o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na realização de curso de capacitação, nos moldes do disposto na letra "c" do dispositivo da sentença de fls. 200/209, condenando à ré ao pagamento de multa e determinando o cumprimento da obrigação nos seus devidos termos, subsidiariamente, seja determinada a juntada de documentos a fim de comprovar a validade do curso ministrado pelo SENAC; bem como seja arbitrada multa pelo descumprimento da obrigação de não fazer, eis que exigiu carteira aos idosos para o acesso gratuito ao transporte urbano público (fls. 662/668).O Parquet, através do parecer de fls. 676/678, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de aplicação de multa à parte ré, pois entende que os pedidos de multa são infundados, na medida em que não há comprovação do descumprimento das obrigações impostas à ré, sobretudo porque a parte autora, na forma do art. 333 do CPC, não se desimcumbiu do ônus de demonstrar que a ré exigiu a apresentação da carteirinha para acesso de idosos ao transporte público. É o relatório. Passo a decidir. 2. Na sentença de fls. 200/209 determinou-se à parte ré, entre outras obrigações:

a) a abstenção de exigir aos idosos a apresentação da carteirinha ou crachá, aceitando, para identificação dos idosos, apenas e tão somente a apresentação de qualquer documento oficial que traga foto e data de nascimento, garantindo-lhe ainda acesso a todos os coletivos, em todos os horários e linha regulares;

b) a promoção de curso de capacitação de seus sócios-gerentes e empregados quanto ao tratamento que deve ser dispensado aos idosos, o qual deverá ser elaborado mediante fiscalização da autora, da Associação dos Amigos dos Idosos, entidades públicas correspondentes e representante do Ministério Público. Este curso deverá ser ministrado às custas da empresa, no prazo máximo de seis meses, em suas dependências, devendo ser encaminhado ao Juízo prova de frequência e comprovante de conclusão, bem como relatório elaborado pelas entidades sobre o contéudo ministrado e aproveitamento efetivo dos cursistas. Analisando as determinações constantes na sentença e descritas acima, no que tange à letra "a", subdivide-se em três obrigações, quais sejam: a.l) a obrigação de abstenção de exigir dos idosos a apresentação da carteirinha ou crachá;

a.2) a obrigação, por consequência, de aceitar, para identificação dos idosos, apenas e tão somente a apresentação de qualquer documento oficial que traga foto e data de nascimento; a.3) a obrigação de garantia ao acesso a todos os coletivos, em todos os horários e linha regulares. Alega a parte autora que a ré descumpriu a primeira obrigação (a.1), pois exigiu carteira aos idosos para o acesso gratuito ao transporte urbano público, buscando comprovar tal alegação por meio da juntada de uma carteira emitida pela ré em data de 18.09.2007 às fls. 414. Em que pesem os argumentos expendidos pela parte autora, não lhe assiste razão. Deveras, não há comprovação nos autos de que a parte ré exigiu, de fato, as referidas "carteirinhas" dos idosos para o acesso ao transporte urbano público. Por outro lado, a carteira emitida pela ré em data de 18.09.2007, juntada às fls. 414, comprova o descumprimento das obrigacões "a.2" e"a.3". No verso da carteira emitida pela ré na data de 18.09.2007 (fls. 414), consta o seguinte, ipsis litteris (destaques no original): IMPORTANTE: 1. E obrigatório apresentar identidade. 2. É intransferível. 3. Não é obrigado rasurar. 4. É obrigatório carimbo da empresa. 5. Evitar o uso deste passe nos seguintes horários: das 6:30/9:00/11:00/13:00 e entre 17:00/19:00 horas. Preliminarmente, cumpre registrar que o negrito do item 5 consta do original da carteira de fis. 414, dando ênfase ao aludido excerto. A observação contida no item "1" da carteira comprova a infração à obrigação "a.2"(a obrigação, por consequência, de aceitar, para identificação dos idosos, apenas e tão somente a apresentação de qualquer documento oficial que traga foto e data de nascimento;). O item "5" da carteira, de seu turno, demonstra o descumprimento da obrigação "a.3" (a obrigação de garantia ao acesso a todos os coletivos, em todos os honorários e linha regulares). Embora seja discutível nos autos a vedação da emissão de novas carteiras pela ré, o fato é que a empresa ré, ao emitir tais carteiras com as observações suprarreferidas, descumpriu as obrigações constantes da liminar concedida que posteriomente foi confirmada pela sentença com trânsito em julgado, eis que restringiu, indevidamente, o acesso aos idosos em determinados horários e limitou a comprovação da qualidade de idosos à apresentacão da carteira de identidade. Aliás, este Magistrado procedeu, na data de hoje (10.10.2012), consulta no sítio virtual na Viação Cidade de Castro, na aba "cartões" (http:/(vccastra.web671.uni5.net/cartoes), e eiuontrou o seguinte a respeito do "Cartão Sênior", conforme cópia que oca determino a jtmtada aos autos (destaques do subscritor): Cartão Sênior

Todo o usuário maior de 65 anos tem o direito ao transporte gratuito, conforme lei federal. Para adquirir o seu cartão é necessário comparecer ao posto de cadastro na VC Castro, com RG, CPF e comprovante de residência.

Da exegese do trecho contido no sítio virtual, infere-se novo descumprimento à ordem judicial. É inegável as tentativas da empresa de burlar a decisão judicial em comento, dificultando ilicitamente o pleno acesso do idoso ao seu direito assegurado na lei. Com a devida vênia ao entendimento ministerial de fls. 676/678, no sentido de que a associação autora deveria comprovar o"fato constitutivo" do seu direito, na forma do art. 333 do CPC, ressalvo que, neste momento, não há que se falar em fatos constitutivos, modificativos e extintivos, mas sim em respeito e fiscalização à ordem judicial exarada em processo coletivo, com trânsito em julgado, o que dever ser feito por todos os atores envolvidos no processo, mormente pelo fiscal da lei e pelo seu aplicador.

Isso porque, além da lei conceder ao Juiz a possibilidade de fixar ex officio as astreintes, o Magistrado pode e deve fiscalizar o cumprimento da ordem judicial, eis que não se cuida de proteger mero interesse da parte, mas sim de resguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Forte nessas razões, devidamente comprovados dois descumprimentos (18.09.2007 - carteira de fls. 414 - e 10.10.2012 - informação no site da empresa, considerando o valor da astreinte fixada na decisão de fls. 80/82 (R$ 15.000,00), deverá ser executado o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais pelo descumprimento da decisão judicial. Para a quantificação exata de outros dias de descumprimento, determino que a empresa ré, no prazo de 15 (quinze) dias, jtmte aos autos: . relação de todas as carteiras/crachás/cartões de idosos expedidos após a ciência da decisão inicial, que se deu em 09.02.2005 (fls. 88/88v); . cópia de, pelo menos, 10 (dez) carteiras/crachás/cartões de idosos referente a cada um dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, ou, no caso da sua impossibilidade, cópia do layout (frente e verso) das carteiras/crachás/cartões de cada um dos aludidos anos. No mesmo prazo, a empresa ré deverá informar e comprovar nos autos se acrescentou no seu sítio virtual a informação de que o direito do idoso pode ser exercido independentemente da aquisição do "Cartão Sênior".O valor executado deverá ser revertido ao Fundo Municipal do Idoso, se já tiver sido constituído, ou ao Fundo de Assistência Social, com destinação específica ao atendimento ao idoso, conforme já determinado nos autos. 3. Intime-se a parte autora e o Ministério Público. 4. Com relação ao pedido de desconsideração da obrigação de fazer, ou seja, não considerar válida o cumprimento da determinação relativa ao curso de capacitação ministrada pelo SENAC aos funcionários e gerente da parte ré, necessário se faz uma melhor elucidação do seu cumprimento. Desta forma, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos os cartões ponto de quem trabalhou em substituição aos seus funcionários (motoristas e cobradores) no horário de frequência ao curso ministrado, bem como relatório elaborado pelo SENAC sobre o contéudo ministrado e aproveitamento efetivo dos cursistas. Outrossim, oficie-se à Associação dos Amigos Idosos para que, na qualidade de fiscal do curso ministrado, manifeste-se sobre a sua realização, no prazo de 10 dias.

5. Uma vez cumpridas as referidas determinações, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. 6. Após, venham os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias." -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, JULIO CESAR DE OLIVEIRA e MARCOS MULLER CWIERTNIA-.

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000402-92.2005.8.16.0064-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x AUTO FUNILARIA IANK LTDA- Ao exequente, em cinco dias, ante a informação de fls. 117, prestada pelo contador judicial. -Advs. PATRICIA FERREIRA MENDES e MICHAEL HILBERT DIPP DE OLIVEIRA.-.

13. HABILITACAO DE CREDITO-0001039-09.2006.8.16.0064-ADEMIR PEDRO NICHEL x GUENSYO - PURIFICADORES DE AGUA LTDA- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 47,96 (quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) custas cartório; R

$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador; R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) diligência Oficial de Justiça Jose Elias Tetar e R$ 198,89 (cento e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN-.

14. ORDINARIA-0000894-50.2006.8.16.0064-JUSSARA APARECIDA WANDERBIST x MUNICIPIO DE CASTRO- Ao requerente, para retirada do alvará judicial expedido nos autos. -Advs. DONIZETE GELINSKI, LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA e CEZAR IANCKOVISKI-.

15. ORDINARIA-0000896-20.2006.8.16.0064-GLACI FIDELIX CARNEIRO GOMES x MUNICIPIO DE CASTRO- Ao requerente, para retirada do alvará judicial expedido nos autos. -Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, DONIZETE GELINSKI e CEZAR IANCKOVISKI-.

16. ORDINARIA-0001234-91.2006.8.16.0064-ANA VALERIA VILLELA x MUNICIPIO DE CASTRO- Ao requerente, para retirada do alvará judicial expedido nos autos. -Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, DONIZETE GELINSKI e CEZAR IANCKOVISKI-.

17. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000439-85.2006.8.16.0064-R B PAULINO & CIA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento dasx custas processuais remanescentes no valor de R$ 191,82 (cento e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) diligência Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento.-Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

18. ARROLAMENTO SUMARIO-0001648-55.2007.8.16.0064-RIVADIR DIAS CARNEIRO x GENESIO GOMES PINHEIRO- Ao inventariante, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 160,74 (cento e sessenta reais e setenta e quatro centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador, R$ 249,26 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) diligência Oficial de Justiça Harumi Cristiane Propheta Someya e R $ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) diligência Oficial de Justiça Jose Elias Tetar. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento.-Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.

19. CONSTITUTIVA NEGATIVA-0001421-65.2007.8.16.0064-REINALDO HUSC e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A-1. Junte-se a petição protocolizada em data de 05/10/2012. 2. A parte ré postula na referida petição pela reabertura do prazo para manifestação em relação à sentença prolatada na ação principal e cautelares, alegando, em síntese, que os procuradores Fernando José Bonatto e Sadi Bonatto informaram aos autos a sua renúncia anteriormente à sentença, tendo sido publicada em nomes destes e não oportunizada a regularização da representação processual, assim, ofendendo os princípios do contraditório e da ampla defesa. Tendo em vista que os advogados da parte ré peticionaram às fls. 729 informando que renunciaram aos poderes que lhes foram outorgados, entretanto, enquanto não demonstrada à ciência inequívoca da renúncia pelo réu, ato que compete apenas e tão somente ao causídico, ele continua a patrocinar a causa, indefiro o pleito em questão. 3. Com relação ao recurso de apelação de fls. 753/773 RECEBO-O em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no
prazo da lei. 5. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense. 6. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

20. CAUTELAR INOMINADA-0001419-95.2007.8.16.0064-ALBERTO HUSCH e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- 1. Junte-se a petição protocolizada em data de 5/10/2012. 2. Despachei nos Autos de Constitutiva Negativa de Nulidade (item 2). 3. Cumpra-se o item 2 de fls. 506. (item 2 de fls. 506: Intime-se a parte autora para que postule o que for pertinente no prazo de 5 dias). -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

21. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001258-85.2007.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x NELSON ALMEIDA NETTO-1. Defiro o pedido de fls. 90, suspendendo o processo com base no art. 791, inciso III do Código de Processo Civil, até que se encontrem bens penhoráveis ou que se dê a permanência dos autos, em arquivo, por lapso correspondente à prescrição do débito em execução. 2. Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas: Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense. 3. Contadas e preparadas as custas, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimações e diligências necessárias. Ao exequente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 50,66 (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor e R$ 70,61 (setenta reais e sessenta e um centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. DOUGLAS OSAKO-.

22. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0001080-39.2007.8.16.0064-MARCOS FREDERICO FIORILLO MENARIM e outros x GIOVANNA MARQUES DE SOUZA MARTINS e outros- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 1.607,69 (um mil seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 431,99 (quatrocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Advs. EDUARDO TORRES MACEDO e RENATO VARGAS GUASQUE-.

23. CAUTELAR INOMINADA-0001628-64.2007.8.16.0064-ARNOLD HENDRIKUS SALOMONS e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- Vistos e examinados estes autos, Trata-se de ação cautelar em qua a parte autora, postulou pela extinção do processo com resolução de mérito em razão de renuncia referente aos contratos n° 2004006409, 2005014865 e 2006001357, conforme acordo noticiado às fls. 997/998, nos Autos em apenso n° 162779.2007.8.16.0064.
Não verifico qualquer obstáculo ao pretendido pelo Requerente. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 269 inciso V do Código de Processo Civil. Acaso tenha sido dispensado o prazo recursal na avença, desde logo defiro. Determino a baixa de constrições eventualmente existentes, se diferentemente não tiver sido acordado.
Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Se este, contudo, nada dispuser, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono e as custas deverão ser rateadas em 50% (cinquenta por cento) - art. 26 §2°, CPC. Com o trânsito em julgado desta sentença cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ. Oportunamente, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

24. CAUTELAR INOMINADA-0001629-49.2007.8.16.0064-ARNOLD HENDRIKUS SALOMONS e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- Vistos e examinados estes autos, Trata-se de ação cautelar em qua a parte autora, postulou pela extinção do processo com resolução de mérito em razão de renuncia referente aos contratos n° 2004006409, 2005014865 e 2006001357, conforme acordo noticiado às fls. 997/998, nos Autos em apenso n° 162779.2007.8.16.0064.
Não verifico qualquer obstáculo ao pretendido pelo Requerente. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 269 inciso V do Código de Processo Civil. Acaso tenha sido dispensado o prazo recursal na avença, desde logo defiro. Determino a baixa de constrições eventualmente existentes, se diferentemente não tiver sido acordado. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Se este, contudo, nada dispuser, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono e as custas deverão ser rateadas em 50% (cinquenta por cento) - art. 26 §2°, CPC. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ. Oportunamente, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

25. DEPOSITO-0001013-74.2007.8.16.0064-OMNI S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON FERREIRA DA SILVA-Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento dasx custas processuais remanescentes no valor de R$ 234,15 (duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) custas cartório; R$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 465,29 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) diligência Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Advs. PAULO CESAR TORRES e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

26. RESCISAO CONTRATUAL C/C-0001426-87.2007.8.16.0064-JOAO RIBAS MACHADO e outro x LUIZ DE OLIVEIRA DARELA e outro- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento dasx custas processuais remanescentes no valor de R$ 233,18 (duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 199,40 (cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) diligência Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. VITOR LEAL-.

27. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001389-60.2007.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA e outro- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 145 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

28. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002464-03.2008.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x ANDRÉ TAKESHI OKUBO- Ao exequente, em cinco dias, para que efetue as custas de avaliação no valor de R$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos). -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002759-40.2008.8.16.0064-MARIA DE LOURDES KANUNFRE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao exequente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R $ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) diligência Oficial de Justiça Jose Elias Tetar. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento.-Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-.

30. ACAO SUMARIA-0002358-07.2009.8.16.0064-JURANDIR MENEZES GARCIA x BV FINANCEIRA S/A- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Com espeque no art. 520 do Código de Processo Civil, RECEBO os recursos de apelação de fls. 108/113 e 116/127 em seu DUPLO EFEITO, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Intime-se os recorridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões. 3. Se houver arguição de preliminar de não recepção do recurso, venham conclusos para os fins do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. 4. Do contrário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, após certificar a existência de eventual recurso de agravo retido." -

-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
31. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002467-21.2009.8.16.0064-BANCO BMG S/A x RENATO JOSE ORTIZ- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) custas cartório; R$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos) custas distribuidor e R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
32. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002709-77.2009.8.16.0064-ALESAT COMBUSTIVEIS S/A x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA- Ao exequente, para retirada da carta precatória, bem como para que comprove sua distribuição, no prazo de quinze dias. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.
33. COBRANCA (ORD)-0002315-70.2009.8.16.0064-LOG BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA x TOKIO MARINE SEGURADORA- Da baixa dos autos, ciência às partes. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e CIRO BRUNING-.
34. DECLARATORIA-0002959-13.2009.8.16.0064-JEANE RODRIGUES DE PAULA e outro x BRASIL TELECOM S/A- Ao requerente, para retirada do alvará judicial expedido nos autos. -Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.
35. DECLARATORIA-0003013-76.2009.8.16.0064-ALBINO SCHULTZ e outros x MUNICIPIO DE CASTRO- 1. A sentença de fls. 361/366 julgou improcedente a pretensão da parte autora. Em face de tal sentença, as partes opuseram embargos de declaração de fls. 369/371 e 375/378. O embargante Município de Castro se insurge quanto à sentença prolatada, aduzindo que ela é omissa ao não ter se manifestado sobre a manutenção ou revogação da decisão que concedeu antecipação dos efeitos da tutela. De seu turno, os embargantes Albino Schultz e outros alegam que houve omissão no sentido de que não houve pronunciamento judicial quanto à ocorrência da presunção de veracidade prevista no artigo 302, do Código de Processo Civil, uma vez que pelo requerido não foi impugnado a alegada bitributação. É o breve relato. Passo a decidir. 2. Recebo os recursos de embargos de declaração, porquanto vislumbro a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive o da tempestividade. 3. Entendo que existe, de fato, o vício apontado com relação aos embargos interpostos pelo Município de Castro, uma vez que a decisão não se refere se mantém ou não a antecipação dos efeitos da tutela. Passo, assim, a sanar referido defeito. A decisão interlocutória que concedeu os efeitos da antecipação da tutela deve ser revogada, uma vez que não vislumbro qualquer motivo a autorizar a sua manutenção, pois o processo foi julgado concluindo-se pela improcedência dos pedidos iniciais, por entender que as alegações dos autores não encontram respaldo jurídico e legal. Cumpre registrar, ademais, que, caso o juiz, na sentença de improcedência, silencie a respeito da confirmação, ou não, da tutela antecipada, prevalece o entendimento doutrinário pela revogação automática do provimento antecipatório, porquanto a sentença de improcedência fundamenta-se em juízo de certeza, enquanto a tutela antecipada lastreia-se em juízo de probabilidade.
Pode-se aplicar, por analogia, o entendimento encampado no Enunciado n° 405 da Súmula do Supremo Tribunal Federal (Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.).
De todo modo, com relação aos embargos de declaração opostos às fls. 369/371, pelo Município de Castro, conheço referido recurso e, no mérito, dou-lhes provimento para revogar a antecipação de tutela deferida às fls. 195/196. Diante da integração da sentença, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIMEM-SE. 4. No tocante aos embargos opostos às fls. 375/378, o recurso não merece provimento, senão vejamos. Ao contrário do que sustenta o embargante, não verifico qualquer vício na objurgada decisão, ao menos passível de ser corrigido via Embargos Declaratórios. Observa-se da análise dos autos que não há que se alegar, como se quer neste inconformismo, negativa de prestação jurisdicional. Ainda que não expresso na sentença, todos os argumento apresentados pelos autores foram considerados no momento da decisão, concluindo pela total improcedência do pedido inicial. O Órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado (CPC, art. 131), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Assim, resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou contradição. Ressalto que os embargos não se prestam, em regra, para a reforma de decisões judiciais. A irresignação da parte deve ser manejada por intermédio do recurso processual cabível. Saliento que, para o cumprimento da devida prestação jurisdicional, exige-se uma decisão fundamentada (art. 93, IX, da Constituição
Federal), "Sendo suficiente a fundamentação do acórdão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte.". (EDAGA n" 480.200/RS, rel. Min. CASTRO FILHO, DJ 19/12/2003). É absolutamente desnecessária, pois, a manifestação expressa do julgador a respeito de todos os argumentos deduzidos ou de todos os dispositivos legais invocados pelas partes no processo ou que especifique as razões de sua não-adoção, os quais, pela rejeição, prequestionam-se. Por todas as razões acima expostas, recebo o recurso oposto às fls. 375/378, por parte de Albino Schultz e outros, porém, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAURICIO BARROSO GUEDES, ANDRE LUIZ POÇAS DE AZEVEDO, RONIE CARDOSO FILHO, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, PAULO MARTINS, LISSA SHIMADA, ROSE AGLAIR NISGOSKI e DANIELE PERUFO-.
36. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000035-92.2010.8.16.0064-SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUÇAO x R A P RIBAS E RIBAS LTDA- Ao exequente, em cinco dias, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.
37. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001368-79.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALZIRO JOSE MENDES BATISTA- 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 209. 2. Após, venham conclusos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
38. AVALIACAO-0002261-70.2010.8.16.0064-AÇO MINERAÇAO LTDA- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 157,06 (cento e cinquenta e sete reais e seis centavos) custas cartório. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, DANIELLE SFAIR REIS e MILENA PEREIRA PENHAVEL-.
39. ALVARA-0002390-75.2010.8.16.0064-ADAO NUNES- Ao requerente, para retirada do alvará judicial expedido nos autos. -Adv. ROBSON DE SOUZA DAL COL-.
40. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002749-25.2010.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x STEVAN BUENO DE NAPOLI- 1. Defiro o pedido de fls. 49, suspendendo o processo com base no art. 791, inciso III do Código de Processo Civil, até que se encontrem bens penhoráveis ou que se dê a permanência dos autos, em arquivo, por lapso correspondente à prescrição do débito em execução. 2. Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas: Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense. 3. Contadas e preparadas as custas, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimações e diligências necessárias. Ao exequente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) custas contador e R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.
41. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003187-51.2010.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CATIA VICENTE TEIXEIRA- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R $ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 398,82 (trezentos e novenra e oito reais e oitenta e dois centavos) diligência Oficial de Justiça William Ricardo Thomassewski. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
42. CAUTELAR-0003966-06.2010.8.16.0064-MUNICIPIO DE CASTRO - CAMARA MUNICIPAL x SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTRO- (...) DISPOSITIVO Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em virtude da perda superveniente de objeto (CPC, art. 462). Custas remanescentes pela ré, assim como honorários advocatícios em virtude do princípio da causalidade, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20 §4º do CPC, levando-se em conta a duração do processo, a natureza e a importância da causa, o local da prestação dos serviços. DISPOSIÇÕES FINAIS. 1. Realize-se a conta geral nos presentes autos para verificação de custas pendentes. Caso positivo, intime-se a parte ré para recolhimento em 10 (dez) dias. 2. Não havendo o recolhimento, extraia-se carta de sentença e entregue-a ao interessado. 3. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpram-se as disposições pertinentes do CNCGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. PAULO MARTINS, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA e CEZAR IANCKOVISKI-.
43. ACAO CIVIL PUBLICA-0003974-80.2010.8.16.0064-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTRO x MOACIR ELIAS FADEL JUNIOR e outros- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 892,06 (oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 264,56 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.
44. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0006156-39.2010.8.16.0064-JOAQUIM LEVI RIBEIRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerido, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no percentual de 30% (trinta por cento) no valor de R$ 117,02 (cento e dezessete reais e dois centavos) custas cartório; R$ 12,08 (doze reais e oito centavos) custas distribuidor e R$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
45. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0006370-30.2010.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x JOSE AUGUSTO FLUGEL- 1. Defiro o pedido de fls. 58, suspendendo o processo com base no art. 791, inciso III do Código de Processo Civil, até que se encontrem bens penhoráveis ou que se dê a permanência dos autos, em arquivo, por lapso correspondente à prescrição do débito em execução. 2. Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas: Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense. 3. Contadas e preparadas as custas, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimações e diligências necessárias. Ao exequente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos) custas cartório e R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

46. REVISIONAL-0000323-06.2011.8.16.0064-RODINEI ALVES COSTA x BANCO ITAUCARD S/A- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 732,27 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 39,37 (trinta e nove reais e trinta e sete centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
47. DEPOSITO-0000936-26.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x RODRIGO RODRIGUES DA SILVA- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 62,06 (sessenta e dois reais e seis centavos) custas cartório; R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor e R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
48. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001219-49.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x ADAILTON GONÇALVES- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 33,85 (trinta e tres reais e oitenta e cinco centavos) custas cartório e R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
49. REPARACAO DE DANOS-0001831-84.2011.8.16.0064-PATRICIA APARECIDA ANDRADE FERREIRA x DAGOBERTO FREITAS MAINARDES e outro- Aos requeridos, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no percentual de 50% no valor de R$ 128,78 (cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) custas cartório; R$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) custas distribuidor; R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) custas contador; R$ 149,56 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) diligência Oficial de Justiça William Ricardo Thomassewski e R$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.
50. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002353-14.2011.8.16.0064-JOAO VITOR DE SOUZA x BANCO CIFRA S/A (GRUPO SCHAHIN)- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 454,96 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 28,62 (vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
51. INDENIZACAO (ORD)-0004120-87.2011.8.16.0064-CARLOS EDUARDO TREVISAN x AREND SLOMP ME (GRANDE HOTEL)- 1. Ante o teor da decisão liminar de fls. 76/77, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto às fls. 53/68, o que deverá ser informado nos autos pela parte autora. 2. Após, venham conclusos para redesignação da audiência. 3. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANGELO MATTOS NADAL, VALERIA RAMOS DINIES e RAUL GALETO DINIES-.
52. ACAO CIVIL PUBLICA-0004595-43.2011.8.16.0064-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR e outros- "1- Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com pleito de condenação de MOACYR ELIAS FADEL JUMOR, VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA, MARIO JORGE FADEL, MARCELO JORGE FADEL E NILSON MEDEIROS DE MELO nas penas previstas no art. 12, inc III, da Lei n° 8.429/1992, por infração, em tese, do art. 11, caput e inc. I, da Lei de Improbidade Administrativa. Sustenta o Parquet (fls. 02/13), em apertada síntese, a ilegalidade dos 03 (três) termos de prorrogação do contrato de prestação do serviço público de transporte coletivo urbano firmado entre a Prefeitura de Castro e a requerida VIAÇAO DE CASTRO LTDA, sob os fundamentos de que não houve licitação ao fim do término do contrato (31.07.2000), conforme previsto expressamente no contrato (cláusulas IV.3 e IV.4), e de ter sido ultrapassado o lapso temporal máximo de prorrogação, na forma do art. 57, inc. II c/c §4º, da Lei n ° 8.666/1993. Consoante a exordial ministerial, o Município de Castro contratou no ano de 1992 a requerida VIAÇÃO DE CASTRO LTDA, mediante o procedimento licitatório nº 06/92, para prestar o serviço público de transporte coletivo urbano pelo período de 08 (oito) anos. O início da pactuação deu-se em 1º.07.1992 e o término ocorreria em 31.07.2000, de modo que, a teor da cláusula IV.3 do contrato (fls. 23/27), haveria a rescisão automática do acordo, devendo a Prefeitura realizar nova licitação na modalidade concorrência pública no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento contratual, segundo item IV.4 do contrato (fls. 23/27). Ocorre que, ainda segundo a peça vestibular, houve três termos aditivos (fls. 88, 89 e 95) que, em desacordo com os termos do contrato administrativo (fls. 23/27), prorrogaram o contrato até 31.12.2006, afrontando, outrossim, o art. 57, inc. II c/c §4°, da Lei nº 8.666/1993, eis que ultrapassou o prazo de 06 (seis) meses. Não houve requerimento de medidas preliminares por parte do Ministério Público na exordial. Regularmente notificados, VIAÇÃO DE CASTRO LTDA e MARIO JORGE FADEL apresentaram manifestação prévia nas fls. 707/733; MARCELO JORGE FADEL, nas fls. 738/749; MOACYR ELIAS FADEL, nas fls. 755/768.
No que se refere a NILSON MEDEIROS DE MELO, embora notificado na data de 28.11.71 (fls. 694), não apresentou a exceção de précognição prevista no rito especial da Lei de Improbidade Administrativa. De igual modo, o MUNICIPIO DE CASTRO, conforme certidão de fls. 769. VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA e MARIO JORGE FADEL, em preliminar, aduziram a decadência do pleito ministerial de anulação dos termos de prorrogação questionados, com fundamento no art. 54 da Lei n" 9.784/1999, e a prescrição da pretensão de anulação dos atos administrativos em comento, fulcro no prazo prescricional quinquenal do art. 21 da Lei 4.717/1965, requerendo a extinção do processo com resolução do mérito no tocante ao item 6 dos requerimentos do Ministério Público. No mérito, os requeridos sustentaram a inaplicabilidade do lapso temporal previsto no art. 57 da Lei de Licitações às concessões de serviços públicos, a legalidade e constitucionalidade das prorrogações realizadas e, por fim, a ausência de má-fé na conduta dos requeridos, diante da inexigibilidade de conduta diversa e do dever de continuidade do serviço público. Pugnaram, assim, pela rejeição da ação e, subsidiariamente, a declaração de ilegitimidade da pessoa jurídica requerida e seus sócios. MARCELO JORGE FADEL não alegou preliminares e, no mérito, afirmou a ausência de conduta dolosa e de má-fé, por não ter participado diretamente dos atos administrativos, pugnando, assim, a sua exclusão do polo passivo, por ilegitimidade passiva. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR sustentou as mesmas preliminares dos requeridos VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA e MARIO JORGE FADEL (prescrição do art. 23 da Lei da Ação Popular e decadência do art. 57 da Lei do Processo Administrativo Federal). No mérito, sustentou a legalidade da prorrogação e a ausência de dolo na sua conduta. O Ministério Público apresentou manifestação, refutou as alegações dos requeridos e requereu o recebimento da petição inaugural, a teor das fls. 771/773. É o breve relato. 2 - Inicialmente, determino à Escrivania o desentranhamento da documentação de fls. 774/789, visto que se tratam de meros memoriais e que a exceção de pré-cognição dos requeridos VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA e MARIO JORGE FADEL já se encontra juntada nos autos (707/733). 3- Dispõe o § 8° do artigo 17 da Lei n° 8.429/92 - LIA que o Juiz rejeitará a ação se convencido da inexistência de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Neste momento, deve-se examinar se há falhas que conduzam ao imediato indeferimento da inicial, ou, ainda, se a propositura da demanda foi realizada de forma temerária, sem elementos probatórios mínimos, de modo que fique caracterizada desde logo a inexistência de improbidade ou a improcedência da ação. Não é a hipótese destes autos. 4- Relativamente às preliminares, infere-se que apenas MOACYR ELIAS FADEL, VIAÇÃO DE CASTRO LTDA e MARIO JORGE FADEL sustentaram preliminares em suas manifestaÇões prévias, alegando a prescrição do art. 23 da Lei da Ação Popular e a decadência do art. 57 da Lei do Processo Administrativo Federal no tocante à pretensão de nulidade dos termos aditivos objetos de controvérsia.
Consigne-se, prefacialmente, que as teses de prescrição e decadência referem-se ao pleito declaratório de nulidade dos termos aditivos que prorrogaram o contrato de concessão, relativo ao pedido 6 da inicial do Parquet (fl. 13). Não diz respeito, pois, ao pedido 7 da peça vestibular, consistente no pedido condenatório por ato ímprobo. A par disso, em relação tese da prescrição, compartilho do entendimento da imprescritibilidade da pretensão de nulidade dos atos administrativos lesivos à Constituição da República, visto que as prorrogações realizadas implicaram, em tese, em nova concessão de serviço público sem prévio procedimento licitatório.
O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema: (...)
Ainda que se entenda pela prescritibilidade da pretensão de anulação no presente caso, melhor sorte não assiste aos requeridos. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 1079126/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2010, DJe 06/05/2011, assentou o seguinte entendimento: (...)
A demanda foi proposta em 17.10.2011. Por sua vez, o termo a quo da prescrição, consistente no encerramento tempo contratual, verificou-se em 29.07.2007, muito embora a prorrogação tenha sido realizada até a data 31.12.2006, eis que o novo contrato precedido de licitação somente foi celebrado na data de 30.07.2007 (fls. 626 e ss.). In casu, inexiste, portanto, a ocorrência da prescrição da pretensão declaratória de nulidade.
De seu turno, a tese preliminar da decadência não merece prosperar. A Lei n° 9.784/1999 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pízblica Federal e deve ficar restrita ao ente federal. Não pode ser aplicada aos demais entes federados indiscriminadamente, sob pena de violação do pacto federativo. O art. 54 da Lei n° 9.784/1999, ademais, diz respeito ao direito da Administração anular os seus atos administrativos. Não se aplica, pois, ao direito dos demais interessados na anulação dos atos administrativo, como 0 Ministério Público. Aliás, ainda que se aplicasse à espécie, o art. 54 da Lei nº 9.784/1999, em sua parte final, ressalva que o lapso decadencial não incide nas hipóteses de comprovada má-fé, como nos casos de atos ímprobos. Afasto as preliminares ventiladas pelos requeridos MOACYR ELIAS FADEL, VIAÇÃO DE CASTRO LTDA e MARIO JORGE FADEL. 6- No tocante às questões de mérito aventadas pelos requeridos na exceção de pré-cognição, tais como inexistência de ato ímprobo, legalidade das prorrogações, ausência de má-fé, participação direta dos sócios da pessoa jurídica requerida e outras questões meritórias, entendo imprescindível a instrução do feito, na qual serão devidamente analisadas as alegações fáticas ventiladas. A farta documentação que acompanha a inicial não permite concluir pela sua rejeição, visto que as teses defensivas de mérito somente serão aferíveis durante a instrução probatória, regularmente submetida ao crivo do contraditório. A ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público pleiteia a condenação dos requeridos na sanções do art. 12, inc. III, da LIA, por infração ao art. 11, caput e inc. I, do mesmo diploma legal. Ao lado da declaração de nulidade dos termos aditivos, esse é o pedido de natureza condenatória da demanda em mesa. Os fatos descritos pelo Parquet - a causa de pedir próximal - resumem-se à invalidade dos três termos aditivos que prorrogaram até 31.12.2006 o contrato cujo término deveria ter sido 31.07.2000.
Dois são os fundamentos jurídicos, consubstanciando a causa de pedir remota, quais sejam: (i) infração às cláusulas IV.3 e IV.4 do contrato de fls. 23/27, que determinava a rescisão automática do contrato ao final do avença, vedando, pois, a prorrogação, e determinava a realização de novo procedimento licitatório; e(ii) lesão ao art. 57, inc. II c/c §4º, da Lei n° 8.666/1993, visto que, com as prorrogações realizadas, o contrato ultrapassou em 06 (seis) meses o permissivo legal em questão. O Poder Judiciário vincula-se à causa de pedir próxima, não à causa de pedir remota, de modo que o Juiz poderá aplicar o Direito que entender cabível aos fatos descritos na inicial. Assim, ao contrário do fundamentos jurídicos e legais, a situação fática deve vir corretamente

descrita na exordial, possibilitando o exercício da ampla defesa e do contraditório pelos réus. É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, vide: (...). No que se refere especificamente à ação de improbidade administrativa, cumpre registrar que, segundo entendimento jurisprudencial do Tribunal da Cidadania, à semelhança do processo criminal, os réus se defendem dos fatos descritos na inicial - a causa de pedir próxima, porquanto a capitulação jurídica do ato ímprobo atribuída na inicial não vincula o Poder Judiciário. Confira-se: (...) Dito isso, verifico que, em análise de cognição sumárida da lide, os fatos atribuídos pelo Ministério Público aos requeridos - a causa de pedir próxima - não são temerários, podendo, em tese, configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput e inc. I, da LIA. As cláusulas IV.3 e IV.4 do contrato de fls. 23/27, deveras, determinam a rescisão automática do contrato ao final do pacto e a realização de novo procedimento licitatório. Veda-se, pois, a prorrogação do contrato. No tocante à suposta lesão ao art. 57, inc II c/c §4°, da Lei nº 8.666/1993, visto que, com as prorrogações realizadas, o contrato teria ultrapassado 06 (seis) meses o permissivo legal, verifico que assiste razão jurídica aos requeridos. De fato, aplica-se ao contrato de concessão questionado as disposições da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e não da Lei de Licitação. Ocorre que a Lei n° 8.987/1995, no caput do art. 42, dispõe que "As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.".
O contrato de fls. 23/27 foi firmado no ano de 1992, anterior à edição do diploma legal em questão. A Lei n° 8.987 tem vigência em 1995. Assim, aplicando o supratranscrito art. 42, o contrato de fls. 23/27 era válido pelo até o dia 31.07.2000, termo ad quem nele fixado, sendo vedada, em tese, a sua prorrogação, por ausência de previsão expressa. Não se vislumbra, de plano, nenhuma das hipóteses positivadas nos parágrafos do art. 42 da Lei n° 8.987/1995, pelo menos nesse momento processual para justificar uma decisão de rejeição da inicial. Ausente a evidente inexistência de ato de improbidade administrativa, na fase do art. 17, §§ 7o, 8o e 9o da Lei n. 8.249/92, e ausentes defeitos formais, a ação de improbidade administrativa, deve ser recebida. Diante disso, em juízo de cognição inerente a esta fase processual, verifico que a acusação é viável, ou seja, não é temerária, devendo ser aberta a instrução processual para, ao seu fim, ver comprovado ou não o ventilado ato ímprobo, eis que o Juiz não se vincula aos fundamentos jurídicos contidos na petição inicial e os réus defendem-se dos fatos descritos na exordial. Resta patente, pois, que inexiste hipótese apta a ensejar o indeferimento da inicial, bem como o imediato reconhecimento da inexistência de atos de improbidade ou da improcedência da demanda. A regra que estabelece a necessidade de o Juiz receber a petição inicial na ação civil pública por ato de improbidade administrativa visa evitar a propositura de ações flagrantemente infundadas, sem qualquer embasamento legal e/ou probatório apto a configurar a existência de indícios de ofensa aos valores jurídicos que a ação visa preservar. Com efeito, a rejeição liminar da ação civil pública por ato de improbidade administrativa deve ocorrer somente nos casos em que as alegações e/ou provas apresentadas conduzam o magistrado à conclusão imediata de que os fatos narrados não configuram atos de improbidade, de que ação é improcedente ou de que há falhas formais capazes, desde logo, de impedir o prosseguimento do feito. Presentes os pressupostos necessários e não vislumbrando conduta temerária da parte autora ao ajuizar a presente medida, entendo que a presente ação civil pública deve prosseguir. Intimem-se. 7- Citem-se os réus para contestar a ação, no prazo legal (art. 191 do CPC). O Município de Castro, de seu turno, poderá contestar, abster-se de contestar ou alterar o polo da demanda, figurando ao lado do Ministério Público (art. 17, §3°, da Lei n° 8.429/1992 c/c art. 6º, §3º, da Lei nº 4.717/1965). 8- Apresentadas as contestações ou escoado in albis o prazo assinalado, intime-se o Ministério Público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 9- Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir, indicado claramente a sua relevância e pertinência, ou requeiram o julgamento antecipado." -Advs. MARCOS MULLER CWIERTNIA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE-.

53. ACAO CIVIL PUBLICA-0004853-53.2011.8.16.0064-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OSMAR RICKLI e outros- Intime-se o requerido para especificar quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa, sob pena de indeferimento, apresentando-se rol de testemunhas se for o caso, ou então requerer o julgamento antecipado, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ROBSON DE SOUZA DAL COL, CARLOS LOPATIUK, LEANDRO SOUZA ROSA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

54. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005121-10.2011.8.16.0064-LINO JOSE MEZONI x BANCO FINASA BMC S/A- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 85,52 (oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

55. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005122-92.2011.8.16.0064-ROSEMERI BARAUSSE GARRET x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) custas cartório; R $ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 125,54 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005162-74.2011.8.16.0064-RENATA BOSCHI PASE SCHMIDT x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Ante os documentos apresentados pela parte ré às fls. 76/77, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 398 do CPC. 2. Indefiro o pedido de fl. 80, uma vez que é pretensão incabível nos autos, devendo ser postulado em eventual ação principal, uma vez que o objeto da presente ação restringe-se tão somente a exibição dos documentos pela parte ré. 3. Após, cumprido o item I, voltem os autos conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANGELO MATTOS NADAL-.

57. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005237-16.2011.8.16.0064-LUIZ FERNANDO MIARA x BANCO FIAT S/A- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 52,53 (cinquenta e dois reais e cinquanta e três centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

58. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005239-83.2011.8.16.0064-MARIA JOSE HORTKOFF DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 73,71 (setenta e tres reais e setenta e um centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

59. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000221-47.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x IVO ATHANAGILDO DE ALMEIDA ROSA- "1. Junte-se cópia do mensageiro e da decisão referente ao Agravo de Instrumento nº 970.158-0.
2. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Encaminhe-se, com urgência, o ofício nº 70/2012 - GAB/AE ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Diante do efeito ativo concedido ao agravo de instrumento, determino a imediata restituição do bem alienado fiduciariamente à parte ré. Intime-se a parte autora para dar cumprimento no prazo máximo de 24 horas." "Em tempo, intime-se a depositária pública da comarca para cumprimento no prazo de 24 horas."-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE AFONSO ALMEIDA TEIXEIRA-.

60. ORDINARIA-0000600-85.2012.8.16.0064-REINALDO DE SOUZA NETO TRANSPORTES LTDA x SILVIANO CARLOS COLUCIUC TRANSPORTES e outros- Ao requerente, para retirada da carta precatória, bem como para que comprove sua distribuição, no prazo de quinze dias. -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

61. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000951-58.2012.8.16.0064-JURANDIR PAULINO DUARTE x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Recebo a petição inicial e suas emendas, vez que presentes os requisitos legais. Passo a apreciação neste momento de tão somente do pedido de antecipação dos efeitos da tutela almejada. 2. O autor pretende como antecipação de tutela: a) autorização para consignar em juízo o valor mensal de R$ 2.225,26, para elidir a mora contratual; b) abstenção da inscrição de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito; e c) permanência do veículo em sua posse enquanto persistirem os depósitos. A ação pretende a revisão do contrato firmado entre as partes. Questiona-se, no contrato: a) a cobrança de taxas ilegais; b) capitalização mensal de juros. Pugna-se, a partir disso, pela repetição do indébito. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "
1.[...]. 3. Com a edição da MP n° 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.17036/2001, a eg. Segunda Seção deste Tribunal passou a admitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, desde que prevista no contrato. (AgRg no Ag 810719 / DF, Rel Min. Hélio Quaglia Barbosa, Data do Julgamento 27/02/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 19.03.2007 p. 359)."
A questão fundamental consiste, portanto, na definição do que se entende por pactuação explícita. No ponto, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, integrada pelas 3ª e 4ª Turmas, especializadas em Direito Privado, no julgamento do Resp n° 973.827/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Rel. p/ Acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, j. 08/08/2012, DJe 24/09/2012, proferido sob o rito do art. 543-C do CPC (Recursos Repetitivos), solucionou a controvérsia, vide: (...) No contrato juntado aos autos, é facilmente perceptível a diferença entre a taxa de juros mensal e a anual. A mera multiplicação da taxa de juros mensal pelo número de meses no ano tem o condão de demonstrar que, deveras, existe a referida capitalização. Assim, o instrumento prevê o mencionado expediente de maneira explícita, no mesmo sentido do que entende o Superior Tribunal de Justiça. Imperioso enfatizar que o posicionamento acima elencado foi proferido no incidente de Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, o que denota a sedimentação do entendimento pelo Tribunal responsável pela interpretação derradeira da legislação infraconstitucional no que diz respeito à capitalização de juros nos contratos bancários. Torna-se recomendável a este Juízo, pois, a observância da mencionada tese, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e celeridade processual. Cumpre registrar que "O acolhimento de posições pacificadas ou sumuladas pelos tribunais superiores ou pelo Supremo Tribunal Federal - vinculantes, ou não - está longe de significar um "engessamento" dos Magistrados de instâncias inferiores. O desrespeito, porém, em nada contribui para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Sequer provoca a rediscussão da controvérsia da maneira devida, significando, tão somente, indesejável insegurança jurídica, e o abarrotamento desnecessário dos órgãos jurisdicionais de superposição." (HC 254.034/SP, Rel. Laurita Vaz, decisão monocrática, 14.09.2012). Os demais valores questionados, caso se demonstrem indevidos, poderão ser restituídos ao fim do processo, devido ao notório lastro financeiro da ora ré. Carece o pedido liminar, pois, do periculum in mora. Diante do exposto, em juízo de cognição inerente a este momento processual, ausentes a verossimilhança das alegações corroborada por prova inequívoca e o perigo da demora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Acolho, desde logo, o pedido de inversão do ônus da prova, relativamente aos fatos constitutivos do direito do autor, com base no art. 6°, inc. VIII, do Código de Defesa

do Consumidor. Observa-se que além de incidir na espécie o Código de Defesa do Consumidor, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória.
4. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar. 6. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." - Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.
62. RESCISAO DE CONTRATO-0001537-95.2012.8.16.0064-ELIO HIROSHI REBONATO x ROSA APARECIDA DOS SANTOS ZARSKI- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 131,66 (cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.
63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001666-03.2012.8.16.0064-EDGARD GERALDO VRISMAN x HSBC BANK BRASIL S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.
3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.
64. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001669-55.2012.8.16.0064-MARCELO DE OLIVEIRA x BANCO FIAT S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.
65. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001904-22.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x TRANSCIUC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Ao exequente, para retirada da carta precatória, bem como para que comprove sua distribuição, no prazo de quinze dias. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.
66. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001938-94.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x ADAO CESAR VALENGA- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) diligência Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
67. REINTEGRACAO DE POSSE-0001962-25.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCELUS BAIDA ZAPPE- 1. Concedo o prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 72. 2. Após, à conclusão."-Advs. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.
68. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002056-70.2012.8.16.0064-SIDNEI PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação, ante o retorno da carta oficial de Banco Bradesco S/A, informação fornecida pelo correio (recusado). -Adv. DEBORA MACENO-.
69. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0002145-93.2012.8.16.0064-CARLOS ALVES PRESTES x BANCO BMG S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.
70. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002148-48.2012.8.16.0064-SIDERLEI RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial.
2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.
71. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002150-18.2012.8.16.0064-SIDERLEI RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO FINANCIAMENTO INVEST.- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.
3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.
72. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002336-41.2012.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x JOSIEL DE OLIVEIRA MELO e outro- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 652 do Código de Processo Civil), cientificando-se a parte executada que terá 15 (quinze) dias para embargar (CPC, art. 738). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários será reduzidos pela metade (CPC, 652-A, § único). 2. Cientificando-se a parte executada, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). 3. Não havendo pagamento, voltem conclusos para deliberação quanto aos demais pedidos contidos na inicial, concernentes à prática de atos executórios (item 1 de fls. 5)." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências da Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R$ 132,94, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta do Oficial para recolhimento: conta poupança 28.437-8, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
73. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002361-54.2012.8.16.0064-ROQUE REGINALDO BATISTA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.
3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas."Adv. DEBORA MACENO-.
74. MANDADO DE SEGURANCA-0002615-27.2012.8.16.0064-DALILA MARIA ANTONECHE BURAK x PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 229,36 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador e R$ 21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. JOÃO PAULO DA SILVA BURAK-.
75. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002620-49.2012.8.16.0064-BANCO BGN S/A x ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO- (...) Assim, indefiro a petição inicial e, portanto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO, com base no art. 267 I e IV do CPC. Custas processuais pelo requerente. Sem honorários haja vista que não ocorreu citação. Cumpram-se as determinações do CNCGJ e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

76. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002621-34.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x SEBASTIAO APARECIDA E SILVA- (...) Assim, indefiro a petição inicial e, portanto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO, com base no art. 267 I e IV do CPC. Custas processuais pelo requerente. Sem honorários haja vista que não ocorreu citação. Cumpram-se as determinações do CNCGJ e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

77. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002631-78.2012.8.16.0064-VILSON FERREIRA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.

3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

78. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002634-33.2012.8.16.0064-ROSANGELA MARIA CONTI KARVOUSKI x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.

3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." -Adv. DEBORA MACENO-.

79. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002638-70.2012.8.16.0064-ANDERSON DOS SANTOS LIMA x BANCO BRADESCO S/A SUCESSOR DO BANCO FINASA S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial.

2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias.

4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

80. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002639-55.2012.8.16.0064-MARIA DA GRAÇA CARNEIRO x BANCO DAYCOVAL S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.

3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias..." - Adv. DEBORA MACENO-.

81. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002644-77.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARLI DA CONCEIÇÃO ARAUJO- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 11/13 e 17/18) e da comprovação da mora (fls. 14/15).

Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 10 das 48 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo MONTANA FLEXPOWER CO, ANO/MODELO 2006/2006, PLACAS APV-0170, COR BRANCA, CHASSI 9BGXL80G06C193443. Expeça-se o mandado. Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, § 4°, do Decreto Lei n° 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça William Ricardo Thomassewski, na importância de R$ 398,82. - Adv. ENEIDA WIRGUES-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-0002652-54.2012.8.16.0064-OSMAR RICKLI x JOÃO ESMAEL PENTEADO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ e outro- "1. O juízo de retratação já foi exercido às fls. 1.920, no sentido da manutenção da decisão agravada. 2. Remeta-se, com urgência, via fax e mensageiro, o ofício n" 69/2012-GAB/AE, em separado, contendo as informações solicitadas, com urgência, ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Guido Dobeli Relator do Agravo de Instrumento n° 934.652-7, juntando o respectivo comprovante de remessa aos autos. 3. Compulsando os autos, razão jurídica assiste ao requerimento do impetrante juntado às fls. 3.809. Este Juiz Substituto, no despacho de fls. 1.920, determinou que a Escrivania observa-se o contido nos itens 3 e seguintes da decisão de fls. 1.892/1.894. Ocorre que a Escrivania, equivocadamente, determinou às fls. 3.808 a intimação das partes para procederem conforme rito comum ordinário.

Diante disso, revogo o despacho de fls. 3.808. 4. Determino que a Escrivania certifique o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 1.892/1.894. Em caso negativo, cumpra-se imediatamente. 5. Após, restituam imediatamente os autos Ministério Público para parecer, visto que os autos estavam em carga com o Parquet quando da requisição de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante certidões de fls. 3.811/3.81.2.

6. Cumpridos os itens acima, venham conclusos para sentença, com prioridade..." - Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, ROBSON DE SOUZA DAL COL e PAULO ROBERTO HOELDTKE-.

83. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002772-97.2012.8.16.0064-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIO CESAR PINHEIRO- (...) Assim, indefiro a petição inicial e, portanto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO, com base no art. 267 I e IV do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente. Sem honorários haja vista que não ocorreu citação. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

84. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003278-73.2012.8.16.0064-ADRIANO DINIZ x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." Adv. DEBORA MACENO-.

85. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003288-20.2012.8.16.0064-ADILSON DE PAULA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a procuração pela qual o autor Adilson de Paula Ribeiro conferiu poderes de representação judicial.

2. Após, venham conclusos. -Adv. DEBORA MACENO-.

86. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003291-72.2012.8.16.0064-BENJAMIN FERREIRA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.

3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." -Adv. DEBORA MACENO-.

87. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003294-27.2012.8.16.0064-ARNOLDO KOCH x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

88. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003295-12.2012.8.16.0064-MARIA DA GRAÇA CARNEIRO x BANCO ITAÚ S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

89. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003296-94.2012.8.16.0064-SALVINO GUIMARAES FERREIRA e outros x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.
3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

90. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003297-79.2012.8.16.0064-REGINALDO NEVES SILVERIO x BANCO BRADESCO S/A SUCESSOR DO BANCO FINASA S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial.
2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." - Adv. DEBORA MACENO-.

91. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003298-64.2012.8.16.0064-MURILO MARCONDES CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.
3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

92. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003299-49.2012.8.16.0064-ROSANGELA MARIA CONTI KARVOUSKI x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial.
2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

93. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003301-19.2012.8.16.0064-PAULO KLUCZCOSWSKI x BANCO BRADESCO S/A SUCESSOR DO BANCO FINASA S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial.
2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

94. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003376-58.2012.8.16.0064-GIOVANI DE QUADROS x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." - Adv. DEBORA MACENO-.

95. USUCAPIAO-0003641-60.2012.8.16.0064-CANDIDO RIBAS CESAR- 1. Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 dias, promovendo a juntada do original, ou cópia autenticada, da escritura pública de fls. 13/13v, do memorial descritivo de fls. 18 e planta do imóvel de fls. 19, sob pena de seu indeferimento. 2- Após, venham conclusos. Diligências necessárias.-Advs. HENRIQUE HENNEBERG e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-.

96. DESPEJO-0003706-55.2012.8.16.0064-VALDECI DOS SANTOS x ADRIANO BOCKOR- 1. Valdeci dos Santos, devidamente qualificado e representado nos autos, promoveu ação de despejo c.c. cobrança de aluguéis, fundada na ausência de seus pagamentos, com pedido liminar, em face de Adriano Bockor, alegando que celebrou contrato de locação de imóvel residencial com o último, o qual venceu e o locatário se encontra inadimplente com aluguéis e acessórios. Segundo suas afirmações, o contrato firmado tinha prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração e o valor do aluguel era de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais. Em sede de tutela antecipada, pugna pelo despejo do locatário, imediatamente. Com a inicial, juntou procuração e documentos de fls. 7/18. Intimado a emendar a petição inicial (tls. 25 e 30), o autor o fez às fls. 28 e 31/35. Vieram os autos conclusos. Suficientemente relatados, decido. Trata-se de ação de despejo c.c. cobrança de aluguéis por falta de pagamento, com pedido de antecipação de tutela para despejar, imediatamente, o requerido do imóvel objeto da locação. Pois bem. De acordo com o art. 59 ~1° inciso IX da Lei n° 8.245/91, o)uízo poderá determinar, liminarmente, a desocupação do imóvel em 15 dias, sem ouvir a parte contrária, por falta de pagamento, desde que haja prestação de caução equivalente a 03 aluguéis. Analisando os autos, verifico que os fundamentos para a concessão da liminar se fazem presentes, haja vista que a causa de pedir da demanda é, justamente, a falta de pagamento dos aluguéis.
Ademais, o contrato juntado às fls. 34/35 não está garantido por nenhuma das situações previstas no art. 37 da lei em comento. Desse modo, a liminar há que ser deferida, sendo que a parte ré deverá ser citada e intimada para, no prazo de 15 dias, desocupar o imóvel, sendo advertida de que, não o fazendo, será expedido 0 competente mandado. Apenas ressalto que o cumprimento da liminar ora deferida está condicionado à apresentação, pelo requerente, de caução idônea, no prazo de 10 dias, equivalente a 03 aluguéis. Caso não apresente a caução ou esta seja julgada inidônea pelo juízo, a liminar será incorltinenti revogada. Ex positis, defiro a liminar requerida, determinando 0 despejo do requerido no prazo de 10 dias a contar de sua intimação, condicionando-se, entretanto, o cumprimento desta decisão à apresentação de caução idônea pelo requerente. 2. Cite-se e intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 dias, oferte contestação ou, se assim quiser, no mesmo prazo a contar da citação, purgue a mora, evitando a rescisão locatícia. Se optar por esta última solução, deverá cumprir o art. 62 II e alíneas da Lei nº 8.245/91.
3. Purgada a mora, intime-se a parte autora para dizer sobre o valor depositado em 05 dias. Se alegar que a oferta não é integral, deverá fazê-lo justificadamente, hipótese em que o processo deverá ser concluso para deliberação. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DOUGLAS FERNANDES COLINO-.

97. COMINATORIA-0003733-38.2012.8.16.0064-REINALDO JOSÉ SPERANDIO x MARÍTIMA SEGUROS S/A e outros- 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, JUNTE AOS AUTOS O ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FLS. 258/259. 2. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA O SANEAMENTO

OU JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO, BEM COMO APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO À SEGUNDA RÉ. 3. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.-Adv. DANILO GOMES REZENDE-.

98. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003769-80.2012.8.16.0064-ELAINE CRISTINA LOPES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial.

2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

99. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003770-65.2012.8.16.0064-VERCI APARECIDO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.

3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

100. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003831-23.2012.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x J A VIEIRA CASTRO - ME e outros- 1. Entendo que um dos requisitos previstos no art. 614 do mesmo diploma não se faz preenchido, isto é, o Exequente deveria ter trazido aos autos o título exequendo original. 1.1. Por isso, determino que o Exequente traga, no prazo de 10 dias, o original do título, sob pena de indeferimento da inicial, com espeque no art. 284 parágrafo único do Código de Processo Civil.

2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

101. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003832-08.2012.8.16.0064-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DILCEO DUPONT e outro- 1. Entendo que um dos requisitos previstos no art. 614 do mesmo diploma não se faz preenchido, isto é, o Exequente deveria ter trazido aos autos o título exequendo original.

1.1. Por isso, determino que o Exequente traga, no prazo de 10 dias, o original do título, sob pena de indeferimento da inicial, com espeque no art. 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

102. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003845-07.2012.8.16.0064-BANCO J. SAFRA S/A x ANDREI JOSE DE LIMA- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 11/17 e 19) e da comprovação da mora (fls. 23/23V). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 08 das 60 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo FIAT MILE WAY ECO (KTV), ANO/MODELO 2009/2010, PLACAS EEQ-7157, CHASSI 9BD15804AA6357288, RENAVAM 166956350. Expeça-se o mandado.

Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, § 4°, do Decreto Lei n° 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 28.437-8, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO-.

103. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003848-59.2012.8.16.0064-SUELI PEREIRA WOELLNER x BANCO PANAMERICANO S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.

3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." - Adv. DEBORA MACENO-.

104. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003849-44.2012.8.16.0064-CELSO PEREIRA x BANCO FINASA S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

105. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003851-14.2012.8.16.0064-ALCINDO ALVES DE FRANÇA x BANCO BMG S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.

106. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003857-21.2012.8.16.0064-BEATRIZ JULIANE VRISMAN x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.

3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." - Adv. DEBORA MACENO-.

107. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003859-88.2012.8.16.0064-OSVALDO LISEU DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.

3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas. Intimações e diligências necessárias." - Adv. DEBORA MACENO-.

108. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003860-73.2012.8.16.0064-EMANUEL FIDELIS DO NASCIMENTO x BANCO BRADESCO S/A SUCESSOR DO BANCO

FINASA S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial.
2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas." - Adv. DEBORA MACENO-.
109. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003861-58.2012.8.16.0064-MARIA CANDIDA MACHADO x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.
3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas. Intimações e diligências necessárias." - Adv. DEBORA MACENO-.
110. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003862-43.2012.8.16.0064-MARLI DE JESUS ALVES MACHADO x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.
3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." - Adv. DEBORA MACENO-.
111. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003863-28.2012.8.16.0064-JOSE VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.
3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." - Adv. DEBORA MACENO-.
112. EMBARGOS A EXECUCAO-0003972-42.2012.8.16.0064-MINERAÇAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR- 1. Intimada para apresentar documentos (fl. 43), a embargante o fez às fls. 45/52. Nos termos do Enunciado nº 481 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." Ocorre que a certidão negativa de bens de fls. 47 diz respeito às pessoas físicas, não à pessoa jurídica, do mesmo modo que a certidão de fls. 48. A declaração da inatividade da pessoa jurídica, juntada às fls. 49, refere-se apenas ao período de 01.01.2009 a 31.12.2009 e foi prestada para a Receita Federal na data de 18.09.2012, às 15h40min43s, após o despacho de fls. 43. Com efeito, intime-se novamente a embargante para que, no prazo de 10 dias, apresente os documentos solicitados às fls. 43 no que diz respeito à pessoa jurídica embargante. 2. Havendo a juntada ou escoado "in albis" o prazo assinalado, façam conclusos os autos.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.
113. REINTEGRACAO DE POSSE-0004087-63.2012.8.16.0064-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NAPOLI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, comprovando que a parte ré encontra-se em mora, juntando aos autos o aviso de recebimento noticiado às fls. 32 devidamente assinado, bem como adequando o valor da causa ao valor do débito constante na planilha de fls. 34. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
114. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004088-48.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x RODOMATSAN TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 19/33 e 45/46) e da comprovação da mora (fls. 39). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 24 das 60 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo MERCEDEZ-BENZ, MODELO AXOR 2540R, ANO/MODELO 2009, PLACAS AIS-9991, COR VERMELHA, CHASSI 9BM9584619B684553. Expeça-se o mandado. Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo.
2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente.
Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, § 4°, do Decreto Lei n° 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto, na importância de R$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 13005-2, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
115. REPARACAO DE DANOS-0004109-24.2012.8.16.0064-SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TRANSPORTES GIOELE LTDA e outro- 1. TENDO EM VISTA O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA O PROCESSO SEGUIRÁ O RITO SUMÁRIO, ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 10 DIAS, EMENDE A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 276 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VISTO QUE PUGNOU PELA PRODUÇÃO DE TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, SOB PENA DE SER RECONHECIDA A PRECLUSÃO DA OPORTUNIDADE PROBATÓRIA. 2. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. 3. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.-Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-.
116. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004140-44.2012.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x D Q OLIVEIRA TRANSPORTES - ME (TRANSNELL TRANSPORTES) e outro- 1. Entendo que um dos requisitos previstos no art. 614 do mesmo diploma não se faz preenchido, isto é, o Exequente deveria ter trazido aos autos o título exequendo original. 1.1. Por isso, determino que o Exequente traga, no prazo de 10 dias, o original do título, sob pena de indeferimento da inicial, com espeque no art. 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
117. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004149-06.2012.8.16.0064-JOAO RONI PENTEADO x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..."-Adv. DEBORA MACENO-.
118. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004152-58.2012.8.16.0064-VERA LUCIA CARNEIRO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.
3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados

documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." - Adv. DEBORA MACENO-.

119. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004154-28.2012.8.16.0064-VERA LUCIA CARNEIRO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- "1. Diante da inércia da parte autora, para adequá-la ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, declaro preclusa a oportunidade de produzir provas que não as especificadas na petição inicial. 2. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta.

3. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias. 4. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas. Intimações e diligências necessárias."-Adv. DEBORA MACENO-.

120. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004173-34.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x DEBORA CRISTINA MOTTA (CHICLETS MODAS) e outro- "1. Cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 652 do Código de Processo Civil), cientificando-se a parte executada que terá 15 (quinze) dias para embargar (CPC, art. 738). Fixo os honorários advocatícios 10% (dez por cento) do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único). Cientifique-se a parte executada, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando 0 depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora dos bens que forem encontrados, procedendo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Não sendo encontrados bens, intime-se o Sr. Oficial de Justiça a parte executada para que indique onde se encontram bens passíveis de penhora, sob as penas do artigo 14, § único do Código de Processo Civil (CPC, art. 656, § 1º). 3. Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. 4. Sem prejuízo das providências acima determinadas, voltem os autos conclusos, procedendo-se, concomitantemente, intimação da parte exeqüente para indicar bens passíveis de penhora (CPC, 652, §2°). 5. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do devedor. Oficie-se com cópia ao Ofício Imobiliário competente, para efetuar o registro da penhora (CPC, art. 659, § 4°). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes (CPC, art. 19 e§ 2°), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até dez dias (CN 5.8.6). 6. Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 665 do CPC. Ressalto, ainda, que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). 7. Formalizada a penhora, intime-se o exeqüente para manifestar se concorda com a nomeação do depositário feita pelo Sr. Oficial de Justiça. 8. Intimações e diligências necessárias." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R$ 99,70, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 28.437-8, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

121. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004184-63.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x MINERAÇAO VALE DO IAPO LTDA- 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR CÓPIA AUTENTICADA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 38/39.

2. APÓS, VENHAM CONCLUSOS. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

122. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004186-33.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x RODOMATSAN TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA- "1. Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo quais são os números das parcelas vencidas do contrato pactuado entre as partes, os quais constam no demonstrativo de débito de fls. 06. 2. Após, venham os autos conclusos."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

123. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004189-85.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x L F M GOIS CONSTRUÇÕES e outro- 1. Concedo o prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 37. 2. Após, à conclusão. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

124. REINTEGRACAO DE POSSE-0004258-20.2012.8.16.0064-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO GONCALVES DA SILVA- 1. Retifico de ofício o valor da causa para R$ 8.721,06, porquanto corresponde ao valor das parcelas vencidas e vincendas do contrato pactuado entre as partes. Retificações e anotações necessárias. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, esclarecendo qual o número das parcelas vencidas constantes no demonstrativo de débito de fls. 06. 3. Intimações e diligências necessárias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

125. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004309-31.2012.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A x FRANCISCO CARLOS L. RIBEIRO & CIA LTDA (SUPERMERCADO REQUINTE) e outros- 1. Entendo que um dos requisitos previstos no art. 614 do mesmo diploma não se faz preenchido, isto é, o Exequente deveria ter trazido aos autos o título exequendo original. 1.1. Por isso, determino que o Exequente traga, no prazo de 10 dias, o original do título, sob pena de indeferimento da inicial, com espeque no art. 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWASKI-.

126. EXECUCAO DE SENTENCA-0004370-86.2012.8.16.0064-MARA SHEILA JAKIEMIN MARTINS x BANCO ITAUCARD S/A- 1. A execução provisória da sentença rege-se basicamente pelas mesmas regras do cumprimento da sentença, com as ressalvas dos incisos do art. 475-O do Código de Processo Civil. 2. Nestes termos e em atenção ao pedido inicial, intime-se a parte executada, por seus procuradores e via Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em 15 dias, sob pena de penhora. Não há que se falar, nessa fase, da incidência da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, visto que para sua exigência, é imprescindível que se tenha o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça, conforme precedente que se cita: (...) Todavia, em ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, o postulante poderá promover nos autos principais o pagamento voluntário da condenação (art. 475-B, CPC) e, não ocorrendo, o valor da multa do art. 475-J do CPC poderá integrar o valor desta execução, a qual, então, será convolada em execução definitiva.

3. Havendo cumprimento espontâneo da condenação nesta execução provisória, total ou parcial, intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias, devendo informar se dá quitação à dívida executada ou, caso contrário, para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executada. 4. Não havendo cumprimento espontâneo da condenação, intime-se a parte exequente para indicar bens à penhora. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCOS SERGIO J. MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

127. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004391-62.2012.8.16.0064-ROBSON MARCELO BUENO x BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Considerando que este Juízo é o competente para o processamento e julgamento da presente ação de revisão contratual, conforme a fundamentação exarada na decisão de fls. 93/94, é de se dar o aproveitamento dos atos processuais já praticados, nos termos do art. 250, § único, do CPC e o consequente prosseguimento do feito. 2. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com seus ônus e bônus. 3. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5(cinco) dias, manifestem-se em juízo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento ou conclusão pela desistência tácita. 4. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. DEBORA MACENO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

128. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004393-32.2012.8.16.0064-CRISTIANE HALAT CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Considerando que este Juízo é o competente para o processamento e julgamento da presente ação de revisão contratual, conforme a fundamentação exarada na decisão de fls. 53/54, é de se dar o aproveitamento dos atos processuais já praticados, nos termos do art. 250, § único, do CPC e o consequente prosseguimento do feito. 2. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com seus ônus e bônus. 3. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5(cinco) dias, manifestem-se em juízo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento ou conclusão pela desistência tácita. 4. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. DEBORA MACENO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

129. MONITORIA-0004447-95.2012.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIVONSIR PLOVAS e outro- 1. Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos o original ou cópia autenticada do contrato pactuado com o réu, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

130. REINTEGRACAO DE POSSE-0004453-05.2012.8.16.0064-HILDA GOLTZ x JOSE PEDRO RIBAS- "1. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com seus ônus e bônus.

2. Confira-se a este processo prioridade de tramitação, porquanto a parte autora se enquadra na qualidade de pessoa idosa (fls. 14), consoante Lei n° 10.714/2003. 3. Acolho a inicial e sua emenda, recebendo-as e determinando o processamento desta ação pelo rito ordinário. Retificações, anotações e comunicações necessárias. Passo a apreciação da liminar ora pleiteada.

4. Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar movida por Hilda Goltz em desfavor de José Pedro Ribas. A parte autora alega, em sua inicial, que é proprietária dos imóveis matriculados sob n° 23.356 e 23.357 no Cartório de Registro de Imóveis local, os quais o requerido indevidamente passou a exercer posse, após adquirir um imóvel contíguo. Na sequência, narra que o réu devidamente notificado extrajudicialmente através do Cartório de Registro de Títulos local, permaneceu inerte, não desocupando os imóveis, assim, configurando a prática de esbulho em data 13.04.2012.

Por isso, pretende o requerente a proteção possessória, inclusive liminarmente. Juntou documentos e procuração (fls. 12/19).

Vieram os autos conclusos. Passo a análise tão somente do pedido de concessão liminar de reintegração de posse.

DO PEDIDO LIMINAR . Esta demanda visa, em sede liminar, a reintegração de posse da requerente ao imóvel descrito na petição inicial, o qual foi esbulhado pelo requerido. Com efeito, para a concessão da medida liminar de reintegração da posse, sem a prévia oitiva do réu, nos termos do art. 928 do CPC, mostra-se imprescindível

que o possuidor atenda aos requisitos descritos nos artigos 924 e 927, ambos do CPC, in verbis:
"Art. 924. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da Seção seguinte, quando intentado dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo, o caráter possessório". "Art. 927. Incumbe ao autor provar: I-a sua posse; II-a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III-a data da turbação ou do esbulho; IV-a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração". Partindo-se desses pressupostos, tenho para mim que as normas processuais civis acima registradas restaram devidamente atendidas pela requerente. Senão vejamos.
A posse da requerente em relação aos imóveis esbulhados está demonstrada pelas matrículas de fls. 16/17, capazes de evidenciar que a requerente é a proprietária e possuidora indireta dos referidos imóveis desde a data de 09.07.2007. Ademais, o esbulho, sua data, bem como o fato de ele ter ocorrido há menos de ano e dia estão suficientemente comprovados pela notificação extrajudicial de fls. 18/19, através da qual se extrai que o requerido foi notificado em data de 13.04.2012 (fls. 19-v), para desocupar, no prazo de 5 dias, os imóveis n° 17 e 18 (matriculados sob n" 23.356 e 23.357) de propriedade da autora. Dessa forma, em sede de cognição sumária, após análise cuidadosa do processo, dos argumentos e das provas até então carreadas, entendo que o pedido liminar deve ser deferido, reintegrando-se a requerente na posse do imóvel "sub judice". Portanto, nos termos dos arts. 927 e 928 do CPC, defiro liminarmente a reintegração de posse do imóvel litigioso à requerente. Expeça-se o competente mandado de reintegração.
3. Cite-se e intime-se o requerido para que responda à presente demanda, no prazo legal, com as advertências do artigo 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 4. Apresentada preliminar ou prejudicial ao mérito, assim como juntados documentos, intime-se a parte autora para impugnar a resposta no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, especifiquem quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento, ou o requerimento de julgamento antecipado. 6. Posteriormente, voltem os autos conclusos para a tomada de uma destas providências: audiência de conciliação; prolação de decisão saneadora; ou análise de possibilidade de julgamento antecipado da lide.
7. Intimações e diligências necessárias." - Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-.
131. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004465-19.2012.8.16.0064-INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BALDISSERA LTDA x GILMAR FREIRE BURITI- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 652 do Código de Processo Civil), cientificando-se a parte executada que terá 15 (quinze) dias para embargar (CPC, art. 738). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários será reduzidos pela metade (CPC, 652-A, § único). 2. Cientificando-se a parte executada, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). 3. Não havendo pagamento, voltem conclusos para deliberação quanto aos demais pedidos contidos na inicial, concernentes à prática de atos executórios (letra "C" de fls. 08)." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências da Oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R$ 66,47, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta do Oficial para recolhimento: conta corrente 18.435-7, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. GERSON JOAO ZANCANARO-.
132. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004466-04.2012.8.16.0064-INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BALDISSERA LTDA x GILMAR FREIRE BURITI - ME- "1. Cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 652 do Código de Processo Civil), cientificando-se a parte executada que terá 15 (quinze) dias para embargar (CPC, art. 738). Fixo os honorários advocatícios 10% (dez por cento) do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único).
2. Cientifique-se a parte executada, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando 0 depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). 3. Não havendo pagamento, voltem conclusos para deliberação quanto aos demais pedidos contidos na inicial, concernentes à prática de atos executórios (letra "C" de fls. 8)." - À exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto, na importância de R$ 66,47, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança nº 13005-2, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. GERSON JOAO ZANCANARO-.
133. ALVARA-0004470-41.2012.8.16.0064-THIAGO PEREIRA RODRIGUES- 1. Primeiramente, cumpre salientar que a expedição de alvará depende de autorização deste Juízo. 2. Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, esclarecer a discrepância entre os valores existentes na conta corrente da falecida, uma vez que no extrato juntado à fl. 07 existia na conta, referente ao período 09 de julho de 2012, saldo disponível para saque no valor de R$ 9.794,78, no entanto, do extrato juntado às fls. 17, referente ao mês de outubro de 2012, o valor existente para saque é de R$ 768,86.
Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA-.
134. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004477-33.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FABIO KUBIS DE CASTRO FERREIRA- Ao requerente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais, no valor de R$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e DANIELE DE BONA-.
135. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004478-18.2012.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ZELI DE FATIMA NUNES- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012, intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
136. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004479-03.2012.8.16.0064-WESLEY DE MEIRA x BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "1. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com seus ônus e bônus. 2. Recebo a petição inicial, pois presentes os requisitos dos arts. 355 e seguintes do Código de Processo Civil.
3. Determino a citação da requerida para que, no prazo de 05 dias, exiba os documentos mencionados pelo requerente ou apresente escusa fundada no art. 363 do diploma processual em questão, com as advertências do art. 359 da mesma lei. 4. Em seguida, venham conclusos." - Adv. JULIANA NOGUEIRA-.
137. REINTEGRACAO DE POSSE-0004510-23.2012.8.16.0064-BANCO ITAUCARD S/A x SUELI PEREIRA SVIERCOSKI- A subscritora da petição inicial, em cinco dias, para firmá-la, sob pena de indeferimento. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
138. REINTEGRACAO DE POSSE-0004511-08.2012.8.16.0064-MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA x MUNICÍPIO DE CASTRO- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, a fim de: a) comprovar a posse do imóvel onde se localiza o Centro de Educação Infantil denomimando Turma do Pererê, bem como o esbulho, em tese, praticado pelo réu contra o referido imóvel, juntando aos autos notificação remetida a este; b) em observância à boa-fé processual, informar nos autos acerca da existência de Ação de Desapropriação em relação ao imóvel que se pretende a reintegração de posse nestes autos.
2. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da liminar pleiteada. 3. Intimações e diligências necessárias.-Advs. VALERIA RAMOS DINIES e RAUL GALETO DINIES-.
139. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004512-90.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x VERA LUCIA PEREIRA- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 23/25 e 29/30) e da comprovação da mora (fls. 26/27). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 17 das 60 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo GOL 16 V PLUS, VOLKSWAGEN, ANO/MODELO 2004/2005, PLACAS ALZ-7246, COR PRATA, CHASSI 9BWCA05X15P010623. Expeça-se o mandado. Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, § 4°, do Decreto Lei n° 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - À requerente, para o recolhimento das diligências do oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento- Dados da conta para recolhimento - conta corrente 18.435-7, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.
140. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004514-60.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIA ELISA DA SILVEIRA- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012 intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.
141. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004521-52.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO FERNANDO DO AMARAL- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012 intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da

causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, bem como juntando o AR da notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
142. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004533-66.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x CLEBERSON LUIZ DA LUZ- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012 intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, juntando aos autos o certificado do registro do veículo, sob pena de indeferimento.-Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.
143. USUCAPIAO-0004539-73.2012.8.16.0064-ALCEU GOMES DE ABREU e outros- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012 intimar o autor para que emende a inicial, com a juntada dos seguintes documentos, em dez dias, sob pena de indeferimento: a) certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imovel usucapiendo, indicando o titular do dominio ou a impossibilidade de fazê-lo; b) certidão atualizada do cartório distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de vinte anos e todos os possuidores do período. -Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.
144. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004534-51.2012.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EVANDRO CARPINSKI SPRENGER- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012, intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, sob pena de indeferimento. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
145. ORDINARIA-0004571-78.2012.8.16.0064-SIMONE OLESCOVISKI PORTELA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "1. Recebo a petição inicial, vez que presentes os requisitos legais. Passo a apreciação neste momento de tão somente do pedido de antecipação dos efeitos da tutela almejada. 2. O autor pretende como antecipação de tutela: a) autorização para consignar em juízo o valor mensal de R$ 403,48, para elidir a mora contratual; b) abstenção da inscrição de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito; e c) permanência do veículo em sua posse enquanto persistirem os depósitos. A ação pretende a revisão do contrato firmado entre as partes. Questiona-se, no contrato: a) a cobrança de taxas ilegais; b) capitalização mensal de juros. Pugna-se, a partir disso, pela repetição do indébito. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, " [...]. 3. Com a edição da MP n° 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n° 2.17036/2001, a eg. Segunda Seção deste Tribunal passou a admitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, desde que prevista no contrato. (AgRg no Ag 810719 / DF, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Data do Julgamento 27/02/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 19.03.2007 p. 359)."
A questão fundamental consiste, portanto, na definição do que se entende por pactuação explícita. No ponto, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, integrada pelas 3ª e 4ª Turmas, especializadas em Direito Privado, no julgamento do Resp n° 973.827/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Rel. p/ Acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, j. 08/08/2012, proferido sob o rito do art. 543-C do CPC (Recursos Repetitivos), solucionou a controvérsia, vide: (...) No contrato juntado aos autos, é facilmente perceptível a diferença entre a taxa de juros mensal e a anual. A mera multiplicação da taxa de juros mensal pelo número de meses no ano tem o condão de demonstrar que, deveras, existe a referida capitalização. Assim, o instrumento prevê o mencionado expediente de maneira explícita, no mesmo sentido do que entende o Superior Tribunal de Justiça. Imperioso enfatizar que o posicionamento acima elencado foi proferido no incidente de Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, o que denota a sedimentação do entendimento pelo Tribunal responsável pela interpretação derradeira da legislação infraconstitucional no que diz respeito à capitalização de juros nos contratos bancários.
Torna-se recomendável a este Juízo, pois, a observância da mencionada tese, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e celeridade processual.
Cumpre registrar que (...) Os demais valores questionados, caso se demonstrem indevidos, poderão ser restituídos ao fim do processo, devido ao notório lastro financeiro da ora ré. Carece o pedido liminar, pois, do periculum in mora. Diante do exposto, em juízo de cognição inerente a este momento processual, ausentes a verossimilhança das alegações corroborada por prova inequívoca e o perigo da demora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Acolho, desde logo, o pedido de inversão do ônus da prova, relativamente aos fatos constitutivos do direito do autor, com base no art. 6°, inc VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Observa-se que além de incidir na espécie o Código de Defesa do Consumidor, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória.
4. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexiste proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidas preliminares, intime-se a parte autora para impugnar. 6. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas. 7. Intimações e diligências necessárias." -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.
146. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004641-95.2012.8.16.0064-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRE DE FATIMA DE OLIVEIRA IANKE- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012, intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, bem como juntando o certificado do registro do veiculo, sob pena de indeferimento. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
147. REINTEGRACAO DE POSSE-0004650-57.2012.8.16.0064-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSMINDO VENTURA- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012, intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, sob pena de indeferimento. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
148. COBRANCA (ORD)-0004673-03.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x MARCIO IDALGO FLORO- Ao requerente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento da custas iniciais no valor de R$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIEL HACHEM-.
149. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000588-86.2003.8.16.0064-UNIAO x SERRALHERIA PETROVAZ LTDA- Ao exequente, em cinco dias, para prosseguimento do feito. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.
150. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000695-86.2010.8.16.0064-Oriundo da Comarca de MARINGA - 3ª VARA CIVEL-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x GILBERTO VAN DEN BOOGAARD- Ao exequente, para juntada de certidão imobiliária atualizada do imóvel penhorado nos autos (matrícula nº 16.748), bem como, para que efetue o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de constatação expedido nos autos em cumprimento ao contido na Portaria nº 03/2012, em vigor neste Juízo -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.
151. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002293-07.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 2ª VARA CIVEL-AUTO POSTO MORISHITA LTDA x JOSE BENEDITO IGLESIAS PRESTES- Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fl. 33 = R$ 980.000,00 -Advs. REGINALDO MONTICELLI e JOSE MONTEIRO GONÇALVES-.

Castro, 15 de outubro de 2012.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação

38/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO 00001 000021/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00003 000046/2003
00004 000048/2003
00012 000176/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00003 000046/2003
DIRCEU EDSON WOMMER 00007 000010/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA 00013 000124/2008
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI 00015 000031/2010
FABIANA TIEMI HOSHINO 00006 000006/2004
FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO 00010 000021/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00009 000065/2005
00010 000021/2006
JORGE LUIZ MELO 00010 000021/2006
JOSE FERNANDO MARRUCI 00018 000364/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00006 000006/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI 00006 000006/2004
00008 000153/2004
LEONARDO ANTONIO NIZER 00015 000031/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00008 000153/2004
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 00001 000021/1995
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00005 000075/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00014 000148/2008
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO 00011 000123/2006
00017 000143/2010
MANOEL B. DOS SANTOS 00015 000031/2010
00017 000143/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00003 000046/2003
00004 000048/2003
00012 000176/2006
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00014 000148/2008

MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00005 000075/2003
NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA 00005 000075/2003
NILBERTO RAFAEL VANZO 00018 000364/2010
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 00002 000162/2002
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 00006 000006/2004
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00019 000015/2011
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00014 000148/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00006 000006/2004
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES 00003 000046/2003
00012 000176/2006
VINICIUS ANTONIO GAFFURI 00016 000044/2010

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000005-79.1995.8.16.0065-F.A.L. x R.L.- Defiro o pedido retro.-Advs. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.
2. USUCAPIAO-162/2002-COPEL GERACAO S/A x MARTINHO BERKEMBROCK E S/MULHER e outros- À parte autora, para que retire o edital de citação destinado à requerida Tereza Oderdenge, no prazo legal-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.
3. PRESTACAO DE CONTAS-46/2003-MADEORSO MADEIRAS ORSO LTDA x BANCO ITAU S/A- À parte requerida, para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES-.
4. PRESTACAO DE CONTAS-48/2003-AMAURI ORSO x BANCO ITAU S/A- Ao advogado, para que restitua os autos à escrivania, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigo 195 e 196 do CPC -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
5. PRESTACAO DE CONTAS-75/2003-ARLINDO NUNES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se às partes para que apresentem alegações finais por memoriais no prazo de 15 dias-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA-.
6. PRESTACAO DE CONTAS-6/2004-ARNALDO GOBBI DE VASCONCELLOS - FI x BANCO BANESTADO S/A- Intimem-se às partes para que apresentem alegações finais por memorias no prazo de 15 dias.-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, LAURO FERNANDO ZANETTI, FABIANA TIEMI HOSHINO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
7. INDENIZACAO-10/2004-IBRAC - IND. BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE IBEMA e outro- Após, intimem-se os devedores, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do Município de Ibema conforme valor apresentado em fl. 390, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, acrescer-se multa no percentual de 10% sobre o valor exequendo.-Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-.
8. PRESTACAO DE CONTAS-153/2004-EDILSON JONAS BROGNOLI x BANCO ITAU S/A- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 15 dias.-Advs. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
9. EMBARGOS DE TERCEIRO-65/2005-CARMELINDA MACHADO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA - EM LIQ. EXTRAJ.- Em seguida, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento total do débito apontado pelo credor e também das despesas processuais, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, acrescer-se multa no percentual de 10% sobre o valor exequendo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
10. PRESTACAO DE CONTAS-21/2006-ODAIR DEMETRIO BROETTO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Mantenho a decisão agravada. Intime-se o banco para que deposite o valor dos honorários periciais, no prazo de 20 dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JORGE LUIZ MELO e FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO-.
11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000066-51.2006.8.16.0065-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NELSON BEGER e outro- Em seguida, intime-se o devedor para pagamento, conforme consta no item 4 do acordo tabulado às fls. 38/40.-Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO-.
12. PRESTACAO DE CONTAS-176/2006-MADEIREIRA SIPENEL LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Ao advogado, para que restitua os autos à escrivania, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigo 195 e 196 do CPC-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES-.
13. ACAO CIVIL PUBLICA-124/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADELAR ANTONIO ARROSI- Ao advogado, para que restitua os autos à escrivania, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigo 195 e 196 do CPC-Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA-.
14. BUSCA E APREENSAO-148/2008-B.F. x C.T.T.- À parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.
15. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0000031-52.2010.8.16.0065-F.A.M. x E.M.- Redesigno o dia 28 de novembro de 2012, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento.-Advs. MANOEL B. DOS SANTOS, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI e LEONARDO ANTONIO NIZER-.
16. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000044-51.2010.8.16.0065-AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA x ADILSO STOCKER e outro- À parte autora, para que se manifeste acerca do retorno dos autos do tribunal.-Adv. VINICIUS ANTONIO GAFFURI-.
17. IMISSAO DE POSSE-0000143-21.2010.8.16.0065-ANADIR TEREZINHA DE LIMA ARCENO x VALDOMIRO VITORINO PAVAN- Às partes, para que se manifestem acerca da proposta apresentada pelo Sr. Perito (fl. 184), no prazo de 10 dias, bem como para que indiquem assistentes técnicos, devendo no mesmo prazo, atender o disposto no artigo 970, do CPC. Em caso de concordância com a proposta apresentada, deverá a parte autora efetuar o depósito dos honorários.-Advs. MANOEL B. DOS SANTOS e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO-.
18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000364-04.2010.8.16.0065-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE ORLANDO CHASSOT BRESOLIN e outro- À parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.-Advs. JOSE FERNANDO MARRUCI e NILBERTO RAFAEL VANZO-.
19. BUSCA E APREENSAO-0000301-42.2011.8.16.0065-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARILU APARECIDA JOAQUIM- À parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000005-79.1995.8.16.0065-F.A.L. x R.L.- Defiro o pedido retro.-Advs. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.
2. USUCAPIAO-162/2002-COPEL GERACAO S/A x MARTINHO BERKEMBROCK E S/MULHER e outros- À parte autora, para que retire o edital de citação destinado à requerida Tereza Oderdenge, no prazo legal-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.
3. PRESTACAO DE CONTAS-46/2003-MADEORSO MADEIRAS ORSO LTDA x BANCO ITAU S/A- À parte requerida, para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES-.
4. PRESTACAO DE CONTAS-48/2003-AMAURI ORSO x BANCO ITAU S/A- Ao advogado, para que restitua os autos à escrivania, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigo 195 e 196 do CPC -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
5. PRESTACAO DE CONTAS-75/2003-ARLINDO NUNES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se às partes para que apresentem alegações finais por memoriais no prazo de 15 dias-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA-.
6. PRESTACAO DE CONTAS-6/2004-ARNALDO GOBBI DE VASCONCELLOS - FI x BANCO BANESTADO S/A- Intimem-se às partes para que apresentem alegações finais por memorias no prazo de 15 dias.-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, LAURO FERNANDO ZANETTI, FABIANA TIEMI HOSHINO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
7. INDENIZACAO-10/2004-IBRAC - IND. BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE IBEMA e outro- Após, intimem-se os devedores, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do Município de Ibema conforme valor apresentado em fl. 390, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, acrescer-se multa no percentual de 10% sobre o valor exequendo.-Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-.
8. PRESTACAO DE CONTAS-153/2004-EDILSON JONAS BROGNOLI x BANCO ITAU S/A- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 15 dias.-Advs. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
9. EMBARGOS DE TERCEIRO-65/2005-CARMELINDA MACHADO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA - EM LIQ. EXTRAJ.- Em seguida, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento total do débito apontado pelo credor e também das despesas processuais, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, acrescer-se multa no percentual de 10% sobre o valor exequendo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
10. PRESTACAO DE CONTAS-21/2006-ODAIR DEMETRIO BROETTO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Mantenho a decisão agravada. Intime-se o banco para que deposite o valor dos honorários periciais, no prazo de 20 dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JORGE LUIZ MELO e FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO-.
11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000066-51.2006.8.16.0065-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NELSON BEGER e outro- Em seguida, intime-se o devedor para pagamento, conforme consta no item 4 do acordo tabulado às fls. 38/40.-Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO-.
12. PRESTACAO DE CONTAS-176/2006-MADEIREIRA SIPENEL LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Ao advogado, para que restitua os autos à escrivania, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigo 195 e 196 do CPC-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES-.
13. ACAO CIVIL PUBLICA-124/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADELAR ANTONIO ARROSI- Ao advogado, para que restitua os autos à escrivania, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigo 195 e 196 do CPC-Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA-.
14. BUSCA E APREENSAO-148/2008-B.F. x C.T.T.- À parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.
15. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0000031-52.2010.8.16.0065-F.A.M. x E.M.- Redesigno o dia 28 de novembro de 2012, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento.-Advs. MANOEL B. DOS SANTOS, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI e LEONARDO ANTONIO NIZER-.
16. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000044-51.2010.8.16.0065-AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA x ADILSO STOCKER e outro- À

parte autora, para que se manifeste acerca do retorno dos autos do tribunal.-Adv. VINICIUS ANTONIO GAFFURI-.
17. IMISSAO DE POSSE-0000143-21.2010.8.16.0065-ANADIR TEREZINHA DE LIMA ARCENO x VALDOMIRO VITORINO PAVAN- Às partes, para que se manifestem acerca da proposta apresentada pelo Sr. Perito (fl. 184), no prazo de 10 dias, bem como para que indiquem assistentes técnicos, devendo no mesmo prazo, atender o disposto no artigo 970, do CPC. Em caso de concordância com a proposta apresentada, deverá a parte autora efetuar o depósito dos honorários.-Advs. MANOEL B. DOS SANTOS e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO-.
18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000364-04.2010.8.16.0065-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE ORLANDO CHASSOT BRESOLIN e outro- À parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.-Advs. JOSE FERNANDO MARRUCI e NILBERTO RAFAEL VANZO-.
19. BUSCA E APREENSAO-0000301-42.2011.8.16.0065-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARILU APARECIDA JOAQUIM- À parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

15/10/2012

Relação

39/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA 00001 000065/1998
00011 000146/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00005 000211/2003
00006 000072/2004
DIOGO BERTOLINI 00009 000090/2007
ELOI CONTINI 00009 000090/2007
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00007 000020/2006
IVONE GONCALVES AVELAR 00010 000081/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00003 000072/2003
00007 000020/2006
JAIRO BATISTA PEREIRA 00004 000163/2003
JULIANA S. NOGUEIRA DA ROCHA 00002 000089/1998
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00004 000163/2003
LIZEU ADAIR BERTO 00008 000215/2006
LOUISE SOUZA 00009 000090/2007
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO 00001 000065/1998
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00002 000089/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00007 000020/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00005 000211/2003
00006 000072/2004
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR 00007 000020/2006
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00007 000020/2006
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES 00005 000211/2003

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-65/1998-IVALDO VIGO x MECANICA GREGOL LTDA e outro- Considerando que o acordo entre as partes ocorreu na iminência da segunda praça, após a realização de todo o trabalho necessário a sua efetivação, fixo comissão em favor da Leilões Judiciais Serrano em 2% sobre o valor da transação/pagamento. Remetam-se os autos ao contador judicial para realização do cálculo das despesas processuais. Em seguida, considerando a incumbência estabelecida no acordo (fl. 182), intime-se executado para pagamento, inclusive da comissão do leiloeiro, no prazo de 10 dias. O cálculo judicial já foi realizado (fl. 202).-Advs. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO-.
2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-89/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJ. x FERNANDO BEZ e outro- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da busca no sistema BacenJud, no prazo de 15 dias.-Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JULIANA S. NOGUEIRA DA ROCHA-.
3. PRESTACAO DE CONTAS-72/2003-ALMIR BRAZ NESELLO x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- À parte autora, para que apresente alegações finais por memoriais, no prazo de 15 dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
4. PRESTACAO DE CONTAS-163/2003-IVALDO VIGO x BANCO BANESTADO S/A- À parte requerida, para que apresente alegações finais, no prazo de 15 dias.-Advs. JAIRO BATISTA PEREIRA e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.
5. PRESTACAO DE CONTAS-211/2003-MILTON JOSE SANTIN x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, esclarecer a petição e documento juntados em fls. 1250/1251, uma vez que não há valores bloqueados nos autos.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES-.
6. PRESTACAO DE CONTAS-72/2004-ELEONES JOSE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A- À parte requerida, para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
7. PRESTACAO DE CONTAS-20/2006-ODAIR DEMETRIO BROETTO E CIA LTDA x BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Às partes, para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR-.
8. PRESTACAO DE CONTAS-215/2006-NELSON MOREIRA DE LIMA x BANCO ITAU S/A- Prestadas as contas ou contestado o pedido, manifeste-se o autor no prazo de 5 dias.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.
9. PRESTACAO DE CONTAS-90/2007-RONIZE APARECIDA BERNARTT x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o requerido para que se manifeste sobre o contido à fl. 175, no prazo de 10 dias.-Advs. DIOGO BERTOLINI, LOUISE SOUZA e ELOI CONTINI-.
10. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-81/2009-COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S/A x ELIAS BEGER e outros- Ante o falecimento do réu Elias Berger (certidão de óbito fl. 85)m suspendo o processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. Intimem-se os requeridos para que promovam a regularização do pólo passivo, com a inclusão dos herdeiros do requerido.-Adv. IVONE GONCALVES AVELAR-.
11. EXECUCAO FISCAL-146/2003-MUNICIPIO DE CATANDUVAS x DELEZIA LUIGIA SLOMP e outros- Considerando que os autos encontram-se paralisados desde o ano de 2010, intime-se o exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.-Adv. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA-.

15/10/2012

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 118/2012
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 118/2012

ABEL ANTONIO REBELLO 0031 000581/2006
ADILSON RODRIGUES FERNAND 0063 000918/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0031 000581/2006
AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0061 000768/2008
0062 000770/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0069 000692/2011
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0014 000596/2005
0032 000644/2006
0033 000649/2006
0041 000900/2006
0042 000901/2006
ALEXANDRE ALVES GREGHI 0051 001063/2006
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0061 000768/2008
ALFREDO ANTONIO CANEVER 0063 000918/2008
ALTIMAR PASIN DE GODOY 0019 000046/2006
0043 000925/2006
ALVARO DOS SANTOS MACIEL 0055 000333/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0035 000726/2006
AMAURI PIRAGIBE MORAIS 0049 001056/2006
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0014 000596/2005
0032 000644/2006
0033 000649/2006
0041 000900/2006
0042 000901/2006
ANDREIA APª DE SOUZA 0057 000259/2008
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0018 000685/2005
ANTONIO ANILTO PADIAL 0025 000273/2006
ANTONIO AZEVEDO DE LIRA 0005 000703/2004
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0058 000508/2008
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0062 000770/2008
ANTONIO ROGÉRIO 0008 000067/2005
ANTONIO S. DE RESENDE JUN 0018 000685/2005
0026 000348/2006
0057 000259/2008
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0026 000348/2006
ARGEMIRO GARCIA JÚNIOR 0003 000346/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0018 000685/2005
0026 000348/2006
0056 001021/2007
0057 000259/2008

CARLOS EDUARDO PINTO 0040 000879/2006
0054 000004/2007
CARLOS FERNANDO FECCHIO D 0012 000549/2005
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0061 000768/2008
0062 000770/2008
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0063 000918/2008
CESAR CLEIBER BARRETO 0008 000067/2005
CHRISTIANO FONTANA DE OLI 0009 000214/2005
CINTIA SHIGUETA FECCHIO D 0012 000549/2005
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI 0011 000303/2005
0022 000122/2006
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0038 000821/2006
0051 001063/2006
0065 001089/2008
CLEO RODRIGO FONTES 0022 000122/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0021 000076/2006
CRISTIANNE GANEM KISNER 0025 000273/2006
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0030 000474/2006
EDIMARA SOARES DE SOUZA 0001 000145/2003
EDNA MARIA ARDENGHI DE C 0023 000201/2006
EDSON ALVES DA CRUZ 0055 000333/2007
EDUARDO SANDOVAL DE MELLO 0064 001017/2008
ELICHIELLI GABRIELLI PERI 0005 000703/2004
ELIZETE SANDRA S. DOS ANJ 0058 000508/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0021 000076/2006
EVARISTO ARAGÃO F.DOS SAN 0045 000962/2006
FABIANA SILVEIRA. 30.391 0059 000593/2008
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA 0008 000067/2005
FABIO FERREIRA BUENO. 26. 0004 000475/2004
FABIOLA LARISSA MATTOZO 0064 001017/2008
FELLIPE CIANCA FORTES 0055 000333/2007
FERNANDO GRECCO BEFFA 0002 000249/2003
0036 000741/2006
FERNANDO HENRIQUE CAFERRO 0006 000759/2004
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ 0021 000076/2006
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0008 000067/2005
0010 000290/2005
FRANCIELE AP.ROMERO SANTO 0052 001082/2006
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0061 000768/2008
0062 000770/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0026 000348/2006
GLÁUCIO MIAKI 0038 000821/2006
GUILHERME HENRIQUE HAMADA 0009 000214/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO 0068 000458/2011
HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA 0065 001089/2008
HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSK 0070 007796/2011
HERON ANDERSON 0063 000918/2008
HUMBERTO VIGNOLI JUNIOR 0001 000145/2003
JAQUELINE LUIZ 0009 000214/2005
0060 000691/2008
JESUS ALVES SOARES 0034 000662/2006
0050 001057/2006
JOEL DUTRA 7.880/PR 0016 000610/2005
JONAS DIONISIO DA SILVA 0014 000596/2005
0033 000649/2006
0041 000900/2006
0042 000901/2006
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN 0008 000067/2005
JORGE LUIS RODRIGUES 0040 000879/2006
0054 000004/2007
JOSE ANDRE RAMOS PERES 0026 000348/2006
JOSE RAKI T.GUIMARAES. 35 0044 000947/2006
JOSÉ AIRTON GONÇALVES 0004 000475/2004
0008 000067/2005
0010 000290/2005
0017 000631/2005
JOSÉ PENTO NETO 0004 000475/2004
JOÃO ALBERTO NIECKARS 0069 000692/2011
JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIR 0016 000610/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0066 000578/2009
JÚLIO CHRISTIAN LAURE 0064 001017/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0059 000593/2008
LEONARDO ARDENGHI DE CARV 0023 000201/2006
0039 000875/2006
LIGIA MARIA FAGUNDES 0009 000214/2005
0060 000691/2008
LINO MASSAYUKI ITO 0020 000064/2006
0067 002095/2010
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0026 000348/2006
LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8. 0028 000441/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0035 000726/2006
LUIZ CARLOS BIAGGI 0036 000741/2006
LUIZ CARLOS FRANCO 0012 000549/2005
0013 000550/2005
0022 000122/2006
0023 000201/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0045 000962/2006
MARCEL R. ALEXANDRINO 0070 007796/2011
MARCELO AYRES DENA 0072 000538/2012
MARCELO HENRIQUE GONCALVE 0049 001056/2006
MARCELO SERGIO PEREIRA. 1 0007 000809/2004
MARCIE ROSSELI MOREIRA 0066 000578/2009
MARCIO YUJI OGATA 0037 000759/2006
MARCOS AURÉLIO PEDROSO 0018 000685/2005
0046 001046/2006
0047 001050/2006
0048 001051/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0020 000064/2006
0067 002095/2010
MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃ 0045 000962/2006
MARIANA FAULIN GAMBA.38.4 0024 000239/2006
MARIELZA FORNACIARI BLOOT 0025 000273/2006
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0036 000741/2006
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0021 000076/2006
MILTON GARCIA OLIVEIRA JU 0063 000918/2008
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 0010 000290/2005
0034 000662/2006
0050 001057/2006
MÁRCIO KEIJI SATO 33.505 0003 000346/2003
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0018 000685/2005
0026 000348/2006
0056 001021/2007
0057 000259/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0024 000239/2006
PABLO JOSE BARROS LOPES 3 0003 000346/2003
PLÍNIO LOPES DA SILVA 0018 000685/2005
0046 001046/2006
0047 001050/2006
0048 001051/2006
PRISCILLA C. DE OLIVEIRA 0060 000691/2008
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0063 000918/2008
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGR 0063 000918/2008
REGIANE CRISTINA LIMA FAR 0006 000759/2004
0007 000809/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 0037 000759/2006
ROBERTA IARA BUZZINARO ME 0063 000918/2008
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 0007 000809/2004
ROBSON FERRIRA DA ROCHA 0072 000538/2012
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR 0034 000662/2006
0050 001057/2006
RONALDO CAMILO 0005 000703/2004
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0023 000201/2006
0039 000875/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES 0015 000609/2005
0069 000692/2011
0073 001700/2012
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0029 000463/2006
SHIRLENY M.DOS SANTOS MAS 0003 000346/2003
SHIRLEY DA SILVA STECK 0005 000703/2004
SILIOMAR GUELFI TORRES 0071 009015/2011
SIMONE MARTINS CUNHA 0061 000768/2008
0062 000770/2008
SÉRGIO COSTA 0052 001082/2006
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0061 000768/2008
0062 000770/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0059 000593/2008
TAÍS LAVEZO FERREIRA - PR 0009 000214/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0045 000962/2006
URSULA ERNLUND S.GUIMARAE 0018 000685/2005
VALDECIR PAGANI 0030 000474/2006
VALDIR DE SOUZA DANTAS 0017 000631/2005
0065 001089/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES 0055 000333/2007
VIVIAN APARECIDA MARQUES 0027 000434/2006
0051 001063/2006
WALTER GONÇALVES 0053 001109/2006
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0018 000685/2005
0046 001046/2006
0047 001050/2006
0048 001051/2006
WILSON SANCHES MARCONI 0053 001109/2006

1. CAUTELAR DE ARRESTO-145/2003-CAMPO BOM AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x ARTHUR SHIGHEO MADA-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da correspondência (fls. 211), com a seguinte informação dos Correios: "Desconhecido". -Advs. EDIMARA SOARES DE SOUZA e HUMBERTO VIGNOLI JUNIOR-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-249/2003-MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CALIFORNIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ao Sr. Síndico para que esclareça se já foi realizado o ativo da empresa. -Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA-.

3. MONITÓRIA-346/2003-PAULO DE OLIVEIRA LISBOA x ANTONIO SERGIO OCCHI-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. PABLO JOSE BARROS LOPES 35.040 PR, SHIRLENY M.DOS SANTOS MASSEI 15978, MÁRCIO KEIJI SATO 33.505/PR e ARGEMIRO GARCIA JÚNIOR-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-475/2004-MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS-PR x MANOEL DE ORNELAS-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (recolher GRC Oficial de Justiça). -Advs. JOSÉ PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO. 26.077/PR e JOSÉ AIRTON GONÇALVES-.

5. MONITÓRIA-703/2004-TRANSMARA TRANSPORTE - M.A.FERREIRA - TRANSPORTES x M.G.BEZERRA & CIA LTDA- 1-Recebo o recurso de apelação da parte autora em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte ré para contrarrazões. -Advs. RONALDO CAMILO, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS.34.619, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA e SHIRLEY DA SILVA STECK-.

6. MONITÓRIA-759/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x MARIA DE FATIMA BORDIGNON- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 271/273. -Advs. FERNANDO HENRIQUE CAFERRO PERES e REGIANE CRISTINA LIMA FARINA-.

7. MONITÓRIA-809/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x ESPOLIO DE OSCAR OSMAR ORSI- Sentença de fls. 227. 1. Tendo em vista, a informação da exequente dando conta de que o executado satisfez a dívida, julgo extinto o processo, fazendo-o com esteio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Desentranhem-se as cártulas acostadas aos autos, como requerido a fls. 226, a serem entregues ao executado. 3. No mais, certifique-se a escrivania se houve pagamento de custas. Em caso negativo, intime-se a parte requerida para pagamento 4. Em caso positivo, arquivem-se, anote-se, e dê-se baixa nos registros. -Advs. REGIANE CRISTINA LIMA FARINA, MARCELO SERGIO PEREIRA. 17.576 e ROBERVANI PIERIN DO PRADO 17655-PR-.

8. INVENTÁRIO-67/2005-A.L.M.R.D.S. e outro x N.R.D.S.- Manifestem-se as partes interessadas acerca do ofício da OAB de fls. 270. -Advs. ANTONIO ROGÉRIO, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, CESAR CLEIBER BARRETO, JOSÉ AIRTON GONÇALVES e FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

9. ORDINARIA DE REIVINDICACAO-214/2005-VALDINEI ANGELO DE ALCANTARA x ESTADO DO PARANÁ- Sentença de fls. 400/408. DISPOSITIVO: Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO retratada na presente demanda. Custas e despesas processuais pela parte autora, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Honorários, ora arbitrados em R$ 3.000,00 (três mil reais), também pelo Autor, e também com exigibilidade suspensa pelo artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. -Advs. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA, JAQUELINE LUIZ, LIGIA MARIA FAGUNDES, TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC.ESTADO e GUILHERME HENRIQUE HAMADA-PROC. DO ESTADO-.

10. ARROLAMENTO-290/2005-INEZ CAMPOS DE MELO e outros x DALIA GIACOMELLI DE CARVALHO e outro-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, JOSÉ AIRTON GONÇALVES e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA-.

11. MONITÓRIA-303/2005-JOSE DUQUE BARBARA x WILLIAN ALVES FERREIRA- Manifeste-se as partes interessadas acerca da resposta de ofício de fls. 355. -Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI-.

12. ORDINÁRIA-549/2005-ANTONIO ARICINI DA SILVA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ- À Fazenda Pública do Município de São Tomé para que, em 30 dias, sob pena de perdimento do direito de abatimento, informe nos autos acerca de eventuais débitos compensáveis de titularidade dos ora credores. /// Ciência as partes acerca do ofício do TJPR juntado às fls. 530/531. -Advs. CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS, CINTIA SHIGUETA FECCHIO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS FRANCO-.

13. ORDINÁRIA-550/2005-DEOLINDA ROSSI PASCHOAL e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ- À Fazenda Pública do Município de São Tomé para que, em 30 dias, sob pena de perdimento do direito de abatimento, informe nos autos acerca de eventuais débitos compensáveis de titularidade dos ora credores de acordo com despacho de fls. 564. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.

14. MONITÓRIA-596/2005-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x W. GARCIA & CIA. LTDA - ME e outros- 1-Tendo em vista a data do pagamento ter ocorrido em 13/07/2012, intime-se o autor para informar, no prazo de 05 dias, se o acordo foi integralmente. 2- Após, conclusos. -Advs. ANDRE L. BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

15. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-609/2005-REGINALDO ALVES RODRIGUES e outros x BRASIL TELECOM S/A-1-A parte interessada para apresentar o cumprimento de sentença pelas vias próprias, não apresentado até o momento. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

16. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-610/2005-CACILDO LUIZ DO NASCIMENTO e outros x BRASIL TELECOM S/A- À parte acerca da conta geral de fls. 726/729. -Advs. JOEL DUTRA 7.880/PR e JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA. 10.028-.

17. COBRANÇA DE HONORÁRIOS-631/2005-JOSE AIRTON GONCALVES x JONAS GUIMARAES e outros- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Advs. JOSÉ AIRTON GONÇALVES e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001468-92.2005.8.16.0069-ISSAMO OBANA x BANCO BANESTADO S/A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. PLÍNIO LOPES DA SILVA, MARCOS AURÉLIO PEDROSO, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND S.GUIMARAES 25.754, ANTONIO S. DE RESENDE JUNIOR e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-46/2006-MELO & GRISOTTO LTDA x SATURNINO DISNEY RECHE ME- À parte acerca da informação juntada pela COMARCA DE NOVA ESPERANÇA de fls. 93/94. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

20. MONITÓRIA-64/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x BELARMINO LOPES DA ROCHA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

21. BUSCA E APREENSÃO-76/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO CARLOS SOARES DA SILVA-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ. 24.102-B e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.

22. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-122/2006-MARA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ- Ciência as partes às fls. 456/458 e 459/460. -Advs. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES e LUIZ CARLOS FRANCO-.

23. COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-201/2006-OSMAR DELLAVALENTINA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ- As partes para oferecerem alegações finais no prazo alternado e sucessivo de quinze dias, iniciando pelo autor. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO e LUIZ CARLOS FRANCO-.

24. BUSCA E APREENSÃO-239/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) 01 OFÍCIO(s), que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. MARIANA FAULIN GAMBA.38.417-B e NELSON PASCHOALOTTO-.

25. DECLARATÓRIA-273/2006-CIANORTE FUTEBOL CLUBE x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Advs. ANTONIO ANILTO PADIAL, CRISTIANNE GANEM KISNER e MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-348/2006-BANCO ITAU S/A x A.S.TANAKA & CIA LTDA ME e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, ANTONIO S. DE RESENDE JUNIOR, LUCIANA MARTINS ZUCOLI, JOSE ANDRE RAMOS PERES e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

27. BUSCA E APREENSÃO-434/2006-BANCO ITAU S/A x EDSON ELVIS CAMARGO- Fls. 219 Diga o requerido em 05 dias. -Adv. VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA-.

28. ABERTURA DE INVENTÁRIO-441/2006-ORACI MARTINS DA SILVA x MARIA OTILIA GOMES e outro-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (subscrever Termo de Substituição de Inventariante de fls.140 - IRACI MARIA DE JESUS). -Adv. LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.560-.

29. MONITÓRIA-0003651-02.2006.8.16.0069-FININ CRED FACTORING LTDA x VALDEMIR SARTORI-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-474/2006-BONADIO & FAVARAO LTDA x ANTENOR FABIANO BERTUSSI- Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados. -Advs. VALDECIR PAGANI e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL-.

31. BUSCA E APREENSÃO-581/2006-OMNI INTERNACIONAL INTERM. DE NEGÓCIOS x PATRICIO GENTIL STIACK-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

32. MONITÓRIA-644/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x V.R. BRUNO CONFECCOES ME e outros-À parte para em cinco dias retirar 01 carta de SOLICITAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e ANDRE L. BONAT CORDEIRO-.

33. MONITÓRIA-649/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x EDVILSON SOUZA DIAS-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 265,88, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

34. MONITÓRIA-662/2006-COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA x PORCEL & CIA LTDA (FARMACIA UNIFARMA) e outro- Manifeste-se a parte acerca da petição juntada às fls. 265/267 (comprovar o depósito da parcela n°23 vencimento 20/02/2010). -Advs. RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA-.

35. BUSCA E APREENSÃO-726/2006-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CLAUDIA BISTAFFA QUIRINO-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-741/2006-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x MENEGUIN & MENEGUIN LTDA e outros-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R $9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e FERNANDO GRECCO BEFFA-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-759/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. x JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA e outros- A parte para trazer aos autos o valor atualizado da dívida. (planilha). -Advs. MARCIO YUJI OGATA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

38. PROCED.JURISDICAO VOLUNTARIA-821/2006-EDNA MARIA GODOY x ESTE JUIZO-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R $9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. GLÁUCIO MIAKI e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-875/2006-CLEUZA ROZIGUINI BARBOSA x MÁRCIO GONZAGA LANZA e outros-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) o(s) OFÍCIO(s), que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-879/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MERCADO DE TINTAS TANAKA LTDA e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-900/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) 01 Certidão para registro de penhora, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 42,30 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-901/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x GENTIL TREVIZAN-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-925/2006-ALESSANDRO DONISETE BARROS x EZIO JOSE DELQUIQUI-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

44. MONITÓRIA-947/2006-CARLINHOS VARINI x TEREZA IZETE GIACOMINI-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE RAKI T.GUIMARAES. 35.654/PR-.

45. ACAO DE CONHECIMENTO-962/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. EVARISTO ARAGÃO F.DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.22129/A e MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO-.

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003698-73.2006.8.16.0069-JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA x BANCO HSBC-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 1469/1794. -Advs. WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLÍNIO LOPES DA SILVA e MARCOS AURÉLIO PEDROSO-.

47. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1050/2006-EMPACOTADORA DE ACUCAR E ARROZ CAMPIOTTO LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLÍNIO LOPES DA SILVA e MARCOS AURÉLIO PEDROSO-.

48. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1051/2006-EMPACOTADORA DE ACUCAR E ARROZ CAMPIOTTO LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A.- À parte acerca da petição juntada pelo Sr. Perito às fls. 664/668. -Advs. WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLÍNIO LOPES DA SILVA e MARCOS AURÉLIO PEDROSO-.

49. COBRANÇA-1056/2006-A.H. PANHOZI - ME x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCELO HENRIQUE GONCALVES e AMAURI PIRAGIBE MORAIS-.

50. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA-0003680-52.2006.8.16.0069-SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x SMELL DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA e outro-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES e JESUS ALVES SOARES-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1063/2006-MARI & BRITTA LTDA x MARCIO ANTONIO VICENTINI CASADO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. ALEXANDRE ALVES GREGHI, CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI e VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA-.

52. INDENIZAÇÃO-0002506-08.2006.8.16.0069-EDGAR SANTANA DA SILVA x LUIZ CARLOS XAVIER e outro-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. SÉRGIO COSTA e FRANCIELE AP.ROMERO SANTOS-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1109/2006-BANCO BRADESCO S/A x LERCO & DALBEN LTDA e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WALTER GONÇALVES e WILSON SANCHES MARCONI-.

54. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-4/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA e outros- 1-Defiro o pedido de fls. 246, pelo prazo de 30 dias. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

55. COMINATÓRIA-333/2007-JOSE ANTONIO DE CASTRO x BE EIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e outros-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, ALVARO DOS SANTOS MACIEL e FELLIPE CIANCA FORTES-.

56. MONITÓRIA-1021/2007-BANCO ITAU S/A x IVO BERNARDINELLI RIBEIRO-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 176/178. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

57. PRESTAÇÃO DE CONTAS-259/2008-MARIA LUCIA GASPARINI ME x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca da proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 861, no valor de R$ 3.000,00. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ANDREIA APª DE SOUZA e ANTONIO S. DE RESENDE JUNIOR-.

58. COBRANÇA-508/2008-IMOBILIARIA PEDROSO S/C LTDA x ADEMIR VIANA OLIVEIRA- 1- aguarde-se em arquivo provisório até posterior manifestação da parte interessada. -Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e ELIZETE SANDRA S. DOS ANJOS. 12.658-.

59. BUSCA E APREENSÃO-593/2008-BANCO FINASA S/A x JEFFERSON CAVALCANTI RODRIGUES- 1-Ao autor para cumprir a carta de citação que encontram-se na contra-capa dos autos. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA. 30.391-.

60. CONCESSÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0003998-64.2008.8.16.0069-FLORINDA RIGHINI BONIFÁCIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 213/215. -Advs. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA DANTAS NABHAN, JAQUELINE LUIZ e LIGIA MARIA FAGUNDES-.

61. ORDINÁRIA-768/2008-ADÃO CARDOSO VERSIANI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1-Recebo o recurso de adesivo de fls. 574/577 da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

62. ORDINÁRIA-770/2008-ALTINO DOUVEI BONETTI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1-Recebo o recurso de apelação da parte autora em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte ré para contrarrazões. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-918/2008-CLEUZENIR TAVARES DE OLIVEIRA PEDRO x GILBERTO CEZAR DOS SANTOS- 1-Deixo de receber o recurso de apelação porque é intempestivo, já que não foi interposto no prazo de 15 dias, conforme previsto na legislação. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI, MILTON GARCIA OLIVEIRA JUNIOR OAB/PR 28.304, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

64. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1017/2008-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x O P DALBERTO & CIA LTDA e outros-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 1.013,98, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. JÚLIO CHRISTIAN LAURE, EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO e FABIOLA LARISSA MATTOZO-.

65. ANULATÓRIA-1089/2008-EDNA OLIVEIRA CRAVEIRO - ME x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA- Às partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 439. Manifeste-se também acerca do ofício recebido da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-PR. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-578/2009-THIAGO VINICIUS BARROS x BANCO ITAU S/A- 1-Recebo o recurso de apelação de fls 202/206 (autor) e 210/215 (réu) em ambos os efeitos. 2-Vista ao apelado para as suas contrarrazões. 3-Certifique a Escrivania, após a existência ou não da resposta bem como eventual existência de Agravo Retido, remetendo após o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MARCIE ROSSELI MOREIRA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002095-23.2010.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHELLI SOARES PISANI-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000458-03.2011.8.16.0069-AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS x HOSPITAL SÃO PAULO DE CIANORTE-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento de pagamento da

taxa em caso de Justiça Gratuita). /// Manifeste-se à parte também acerca da petição juntada às fls. 28/33. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.
69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000692-82.2011.8.16.0069-BRASIL TELECOM S/A x ELVIRA RODRIGUES e outros-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JOÃO ALBERTO NIECKARS, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.
70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007796-28.2011.8.16.0069-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x CHRISTIAN TAKAC-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) 01 OFÍCIO(s), que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. MARCEL R. ALEXANDRINO e HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI-.
71. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009015-76.2011.8.16.0069-FIELTEC C0MÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. SILIOMAR GUELFI TORRES-.
72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000538-30.2012.8.16.0069-DIRCEU BERNARDI JUNIOR e outro x DORISNEI CORREIA SANCHEZ- 1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R$ 5.423,18 (fls.08) e para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 08: Vara Cível no valor de R$ 343,30; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$ 31,02; Funjus no valor de R$ 21,32. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. , devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%. 3. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. -Advs. MARCELO AYRES DENA e ROBSON FERRIRA DA ROCHA-.
73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001700-60.2012.8.16.0069-BRASIL TELECOM S/A x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES S/A-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls.21, no valor de R$ 15.870,18, informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

Cianorte, 11 de outubro de 2012.

COLORADO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO TAQUE

RELAÇAO Nº 103 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEILDO DE OLIVEIRA GONCA 0006 000414/2006
ADRIANA APARECIDA MARTINE 0011 000272/2009
0019 000681/2011
ALESSANDRO ALVES LEME 0022 001199/2011
ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS 0028 002333/2011
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NET 0022 001199/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0009 000421/2008
0022 001199/2011
ALVARO MANOEL FURLAN 0003 000093/2001
ANA LARISSA NEVES 0022 001199/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0035 000501/2012
ANDERSON DANIEL LAGOIN 0014 000572/2009
ANDERSON SOARES DE CERQUE 0005 000366/2005
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0010 000254/2009
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0046 001173/2012
ANTONIO CARDIN 0005 000366/2005
0017 000336/2011
0029 002494/2011
ANTONIO CARLOS MENEGASSI 0002 000644/1996
0003 000093/2001
0034 000454/2012
ANTONIO DE JESUS MORIGGI 0006 000414/2006
ANTONIO EDUARDO GONCALVES 0022 001199/2011
ANTONIO ELSON SABAINI 0008 000212/2008
ANTONIO LEAL DO MONTE 0010 000254/2009
0036 000553/2012
AQUILE ANDERLE 0023 001241/2011
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0010 000254/2009
0012 000380/2009
CAIO FERNANDO MAZIERO RUP 0022 001199/2011
CAMILA MARIA TREVISAN DE 0040 000809/2012
CARINA MARINI 0011 000272/2009
0019 000681/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0009 000421/2008
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA 0044 001031/2012
CINTIA REGINA DE LIMA VIE 0025 001245/2011
CRYSTIANE LINHARES 0011 000272/2009
DANILO ANDRIGO ROCCO 0001 000238/1982
0005 000366/2005
0069 001893/2012
DANILO CRISTINO DE OLIVEI 0016 000070/2011
0027 001310/2011
0034 000454/2012
0040 000809/2012
DEBORA CRISTIANE ORTEGA D 0017 000336/2011
0029 002494/2011
EDILSON LOPES 0031 000075/2012
EDUARDO POYATO 0004 000267/2003
ELMARA FERNANDES DE MATOS 0070 002127/2012
ELMER DA SILVA MARQUES 0012 000380/2009
FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0022 001199/2011
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU 0020 000929/2011
0021 000931/2011
0024 001243/2011
FREDERICO MOREIRA CAMARGO 0069 001893/2012
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0011 000272/2009
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0022 001199/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0009 000421/2008
GREICI MARY DO PRADO EICK 0018 000602/2011
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 0013 000382/2009
JAIME PEGO SIQUEIRA 0007 000165/2007
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J 0001 000238/1982
JOAO LUIZ BENATTI 0033 000408/2012
JOAO VALENTIN MANZANO 0028 002333/2011
JOAQUIM JONAS SORNAS 0001 000238/1982
JONATHAS CESAR DOS SANTOS 0002 000644/1996
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0011 000272/2009
JOSE DOS SANTOS 0002 000644/1996
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0041 000835/2012
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 0016 000070/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0046 001173/2012
JULIO CARLOS DE SOUZA 0005 000366/2005
0016 000070/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0041 000835/2012
KAREN YUMI SHIGUEOKA 0046 001173/2012
0047 001271/2012
0049 001535/2012
KAUANA VIEIRA DA ROSA KAL 0022 001199/2011
KELLY CHRISTINE SOARES DE 0032 000298/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0015 000052/2011
LEANDRO FERREIRA BERNARDO 0030 002614/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0015 000052/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0016 000070/2011
LOA VIEIRA RAMALHO 0022 001199/2011
LUCIANA DE MELO FIGUEIRED 0050 001722/2012
LUCIANA LUPI ALVES 0037 000680/2012
0040 000809/2012
LUCIANA RIBEIRO FREITAS 0049 001535/2012
LUCIANA YOSHIHARA ARCANGE 0070 002127/2012
LUCINDA APARECIDA POLOTTO 0069 001893/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0047 001271/2012
LUIZ DANIEL FELIPPE 0007 000165/2007
LUIZ FERNANDO DA COSTA DE 0004 000267/2003
0005 000366/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000254/2009
0012 000380/2009
MARCUS VINICIUS DELAVALEN 0048 001444/2012
MARIA LUIZA BACCARO GOMES 0012 000380/2009
MARILIA DO AMARAL FELIZAR 0046 001173/2012
0047 001271/2012
0049 001535/2012
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0022 001199/2011
MAURICIO KAVINSKI 0047 001271/2012
MAURICIO MELO LUIZE 0001 000238/1982
0071 000016/1992
MAURO CONTRERAS 0042 000842/2012
0050 001722/2012
0051 001723/2012
0052 001726/2012
0053 001727/2012
0054 001728/2012
0055 001730/2012
0056 001809/2012
0057 001810/2012
0058 001811/2012
0059 001815/2012
0060 001816/2012
0061 001818/2012
0062 001819/2012
0063 001820/2012

0064 001824/2012
0065 001825/2012
0066 001826/2012
0067 001841/2012
0068 001843/2012
NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0046 001173/2012
0047 001271/2012
0049 001535/2012
NARADIBA S.GUERRA DE SOUZ 0010 000254/2009
NEWTON DORNELES SARATT 0037 000680/2012
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN 0022 001199/2011
OSEIAS MARTINS BARBOZA 0002 000644/1996
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0006 000414/2006
PAULA LETICIA NEVES TORRE 0023 001241/2011
0040 000809/2012
PAULO DELAZARI 0016 000070/2011
0071 000016/1992
PAULO MORELI 0008 000212/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0006 000414/2006
PRISCILA FERREIRA BLANC 0022 001199/2011
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0022 001199/2011
REGIS IRINEO FORTI 0070 002127/2012
RENATA MOÇO 0025 001245/2011
RENATO GUIMARAES PEREIRA 0048 001444/2012
RESTON ABDALLA TAPXURE 0071 000016/1992
ROBERTA PEDROSO FERREIRA 0022 001199/2011
ROBERTO DONATO BARBOSA PI 0009 000421/2008
RONALDO MALACRIDA 0014 000572/2009
RUBENS CARLOS BITTENCOURT 0022 001199/2011
SANDRA APARECIDA PRANDI M 0028 002333/2011
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 0028 002333/2011
SERGIO SCHULZE 0035 000501/2012
SUELI CASTELUZZI VECHIATT 0030 002614/2011
0031 000075/2012
0038 000729/2012
0039 000730/2012
0043 000962/2012
0045 001149/2012
SUELI SANDRA AGOSTINHO RO 0044 001031/2012
TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0022 001199/2011
THAIS BAZZANEZE 0022 001199/2011
THIAGO VENTURINI FERREIRA 0069 001893/2012
VALDIR MOLIN 0071 000016/1992
WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0015 000052/2011
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR 0001 000238/1982
0017 000336/2011
WILLIAM FRACALOSSI 0024 001243/2011
0025 001245/2011
WILLIAN RAFAEL MALACRIDA 0014 000572/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0015 000052/2011
0026 001289/2011
0041 000835/2012

1. DESAPROPRIAÇÃO-238/1982-DER/PR x JOSE BORO e outros- "-Intimem-se os requeridos, os quais contestam o valor da indenização apresentado e depositado pelo DER/PR, paraq que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem a renovação da produção de prova pericial, o que iria prolongar ainda mais o término do processo, ou se aceitam o referido valor, o que encerrá finalmente o litígio.-"-Advs. JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, MAURICIO MELO LUIZE, WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO, DANILO ANDRIGO ROCCO e JOAQUIM JONAS SORNAS-.

2. AÇÃO MONITÓRIA-644/1996-JOSE MARIA DA SILVA x FRIMENDES CURT.C.COUROS LTDA. Em que pese o despacho de fls. 240, concedendo 10 (dez) dias de prazo para o requerente se manifestar naquilo que fr de seu interesse, neste ínterim, surge circunstância fática a ser analisada por este juízo, o que motiva deixar por ora de analisar o petitório do requerente (fls. 244). Assim sendo, considerando Ofício da Justiça do Trabalho, que traz em seu bojo a designação de hasta pública ref. o bem penhorado nos presentes autos e constrito em vários processos (n° 176/95, 59/93, 82/2001, 206/2003, 22/2004, 46/2004, 122/1995, 58/1995, 408/1996) em desfavor do requerido, recomendável se faz aguardar o seu reultado. [...]. Por fim, consta que a VENDA DIRETA do bem, pode ocorrer até o dia 09/11/2012 (fls. 242 e 246/247). Decorrido o prazo, sem a devida VENDA DIRETA. Intime-se a parte autora para que tome conhecimento do despacho supra, bem como requeira o que lhe é de direito. Advs. OSEIAS MARTINS BARBOZA, JOSE DOS SANTOS, JONATHAS CESAR DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS MENEGASSI.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-0000145-82.2001.8.16.0072-SIDINIR BORDON x BANCO DO BRASIL S/A. Considerando a ordem de preferência de bens à penhora estabelecida no art. 655 do CPC, defiro pedido de realização de penhora "on-line". Desde já anexo o resultado da tentativa de bloqueio de valores (Sistema BACENJUD), o qual restou negativo. Da mesma, procedi à tentativa de bloqueio de veículos automotores de propriedade do executado, tendo igualmente obtido resultado negativo, conforme comprovante em anexo. Assim, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e ALVARO MANOEL FURLAN.

4. AÇÃO MONITÓRIA-0000286-33.2003.8.16.0072-ANTONIO ROBERTO LUTTI MARCHI x ANGELA MARIA RANGEL BONGIOVANI. Reitere-se a intimação de fls. 200. (Fls. 200: " Considerando-se o certificado às fls. 193, intime-se o procurador do requerente para que informe o atual paradeiro de seu cliente, bem como para que dê o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento."). Permanecendo a inércia, voltem conclusos para extinção do feito. Advs. EDUARDO POYATO e LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-366/2005-SERGIO PAULO BOTTER x WILSON ROBERTO BOMGIOVANI e outro- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 13:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI, JULIO CARLOS DE SOUZA e ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA-.

6. AÇÃO DE DEPÓSITO-414/2006-FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NAO-PADRON. AMERICA MULTICARTEIRA x MARIA FRANCISCA DA SILVA- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/11/2012, às 13:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-165/2007-ESPOLIO DE JOSE CANDIDO SC0LARI SOBRINHO x ZEBUCARNE ABATEDOURO E COMERCIO DE CARNES LTDA. e outros. Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE e JAIME PEGO SIQUEIRA.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-212/2008-ANTONIO VILLA x MARIO GERALDO e outros. Intime-se o subscritor da petição retro (fls. 43/51 - Dr. Antonio Elson Sabaini) para que junte procuração que lhe foi outorgada, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. PAULO MORELI e ANTONIO ELSON SABAINI.

9. AÇÃO DE COBRANÇA-421/2008-TEREZINHA DE SOUZA RIBEIRO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "-Sentença em resumo: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora Terezinha de Souza Ribeiro em face de Companhia Excelsior de Seguros para o fim de: a) CONDENAR a ré ao pagamento dos valores constantes das fls. 201; b) CONDENAR a ré ao pagamento dos valores relativos à multa decendial de 2%, de acordo com a estipulação da cláusula 17ª, item 17.3, do contrato avençado (fls. 72), até o limite da obrigação principal. O valor referente à alínea "a" deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do laudo pericial (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0732121-5 - Ribeirão do Pinhal - Rel.: Des. José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 03.03.2011; TJPR - 9ª C.Cível - AC 0702303-8 - Londrina - Rel.: Des. José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 07.10.2010), bem como são devidos juros de mora no patamar de 1% ao mês, a partir da citação, com fulcro no art.406 do CPC. Quanto à alínea "b", deverá seguir o estipulado na cláusula contratual pertinente, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante da sucumbência mínima dos autores (artigo 21 do CPC), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 20, § 3º, do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o tempo despendido, o pouco grau de complexidade e o local da prestação de serviço..-"-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ROBERTO DONATO BARBOSA PIRES DOS REIS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

10. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-254/2009-FLORISVALDO APARECIDO BRONDANI x BANCO BANESTADO S/A e outro. Face ao certificado às fls. 329, intimem-se as partes para que informem quanto ao andamento dos trabalhos periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NARADIBA S.GUERRA DE SOUZA.

11. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-272/2009-ANTONIO SANTOS x BANCO ITAU S/A e outro- Intimo o executado para impugnar querendo, no prazo de 15 dias, da penhora efetivada por sobre o numerário no valor de R$ 26;046,90.-Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CRYSTIANE LINHARES, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.

12. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-380/2009-OSMAR NERES GONCALVES e outro x BANCO ITAU S/A. Sobre o laudo pericial de fls. 550/590 bem como os documentos juntados, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Advs. MARIA LUIZA BACCARO GOMES, ELMER DA SILVA MARQUES, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-382/2009-ESPOLIO DE ANA BARBOSA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 17:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

14. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-572/2009-ALBERTO CALVO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intimo a parte autora para se manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 144/149. Advs. RONALDO MALACRIDA, WILLIAN RAFAEL MALACRIDA e ANDERSON DANIEL LAGOIN.
15. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000052-70.2011.8.16.0072-VALMIKE RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - SUCESSOR - BANCO ITAU S/A. Concedo ao requerido prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 236. Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.
16. INDENIZACAO POR ACIDENTE DE TRANSITO-ORD.-0000070-91.2011.8.16.0072-VALDECI GOMES DE ALMEIDA x CLEDERSON ANTONIO AGUSTINHO e outro. Concedo às partes prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que apresentem alegações finais em forma de memoriais. Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, JULIO CARLOS DE SOUZA, PAULO DELAZARI, JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.
17. ORDINÁRIA DE RESCISAO DE CONTRATO-0000336-78.2011.8.16.0072-LUIZ PEREIRA DA CRUZ x AURO RODRIGUES MARQUES e outro- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 14:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. ANTONIO CARDIN, DEBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI e WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO-.
18. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000602-65.2011.8.16.0072-JAMES TIAGO DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 73 (R $ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF.
19. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000681-44.2011.8.16.0072-CLEONICE APARECIDA SCARPINI ZAMPERLINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto, em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). Registre-se que o apelante está dispensado do preparo, nos termos do artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. Advs. CARINA MARINI e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ.
20. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0000929-10.2011.8.16.0072-SILVANA GUEDES LAURENTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 16:15h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.
21. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0000931-77.2011.8.16.0072-MARILZA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 16:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.
22. DECLARATÓRIA-0001199-34.2011.8.16.0072-MARIA DE FATIMA BARBOSA LOPES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. 1. Deixo de designar a audiência preliminar do artigo 331, § 3° do Código de Processo Civil, porquanto se verifica, por ora, a improbabilidade de obtensão de conciliação entre as partes. 2. A Lei 8.078/90 assegura ao consumidor a facilitação da defesa de seus direitos pleiteads em juízo. Para a inversão do ônus probatório, o código consumerista exige a comprovação da verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência. No presente caso, o autor deve ser tratado, insofismavelmente, como consumidor. Como expresso no art. 3°, § 2° da lei citada, serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito. Destarte, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, porquanto o autor é hipossuficiente na relação de consumo, consoante o art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalte-se que a hipossuficiência a que se refere a lei envolve não somente a vulnerabilidade econômica, mas, em especial, a vulnerabilidade técnica. 3. Das preliminares: ilegitimidade passiva da denunciante. Acolho a preliminar e, por consequência, determino a exclusão da COHAPAR do polo passivo da demanda. [...]. Desta feita, consideração a exclusão do polo passivo da COHAPAR, as demais preliminares arguidas pos essa encontram-se prejudicadas. Da ilegitimidade passiva "ad causam" - Legitimidade da Caixa Econômica Federal e União. Lei 12.409/2011. Comprometimento do FCVS. Rejeito a preliminar arguida. Cediço o entendimento jurisprudencial segundo o qual nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo portanto, da Justiça Estadual a competência para seu julgamento. [...]. Da responsabilidade do construtor. Ausência de cobertura cntratual para vícios de construção. Rejeito a preliminar, eis que, tendo em conta a finalidade social do seguro habitacional, e as normas do Código de Defesa do Consumidor, não se pode admitir o vício de construção como excludente da responssabilidade da seguradora. Da inépcia da inicial - ausência de documentos indispensáveis à propositura da presente ação. Rejeito a preliminar, uma vez que a não indicação da data em que ocorreram os danos físicos e a ausência de descrição desses de forma pormenorizada não implicam inépcia da inicial, [...]. Prescrição. O prazo prescricional ânuo tem como marco inicial a data em que o segurado toma cnhecimento da recusa do pagamento da indenização (art. 206, § 1°, inciso II, alínea "b" do Código Civil), o que, até o momento, não se tem notícia nos autos, razão pela qual não se mostra possível o acolhimento de tal preliminar no presente momento processual. O mesmo se afirma cm relação à eventual decadência alegada. À mingua de outras preliminares e prejudiciais de mérito, DECLARO o feito saneado, fixando como pontos controvertidos: a) a extenção dos danos verificados nos imóveis; b) causas dos danos; c) época em que se manifestaram; d) a responsabilidade da requerida pela indenização dos danos. Para tanto, defiro a prova requerida pelas apartes, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos, desde que observado o disposto no art. 397 do CPC; e prova pericial. Nomeio o(a) Dr. (Dra.) Miguel Daux Neto como Perito(a) Judicial que, independentemente de compromisso, deverá ser intimado(a) para, em 05 (cinco) dias, salientar se aceita o encargo, [...]. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais) por imóvel. Às Partes têm o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, RUBENS CARLOS BITTENCOURT, ROBERTA PEDROSO FERREIRA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, ALESSANDRO ALVES LEME, ANA LARISSA NEVES, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, LOA VIEIRA RAMALHO, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e THAIS BAZZANEZE.
23. AÇÃO DE COBRANÇA-0001241-83.2011.8.16.0072-FEDERAÇÃO DOS SINDIC. DE SERVID. PULICOS MUN. E ESTAD. DO PR-FESMEPAR x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- "-Sentença em resumo: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para: CONDENAR o Município de Colorado ao pagamento da contribuição sindical em 15% à Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - FESMEPAR, referentes aos anos de 2010 e 2011. Ante a sucumbência recíproca, condeno o autor a arcar com 50% das custas processuais, bem como arbitro honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com base no art. 20, § 4º, do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o tempo despendido, a não designação de audiências e o valor da causa, sendo que os honorários advocatícios serão compensados entre si, nos termos do Art. 21 do CPC..-"-Advs. AQUILE ANDERLE e PAULA LETICIA NEVES TORRE ASSAIANTE-.
24. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001243-53.2011.8.16.0072-FABIANA GOMES DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 16:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e WILLIAM FRACALOSSI-.
25. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001245-23.2011.8.16.0072-SILVANA HENRIQUE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 14:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. RENATA MOÇO, CINTIA REGINA DE LIMA VIEIRA e WILLIAM FRACALOSSI-.
26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001289-42.2011.8.16.0072-JOAQUIM ROQUE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Deixo de designar a audiência preliminar do artigo 331, §3º do CPC, porquanto se verifica, por ora, a improbabilidade de obtenção de conciliação entre as partes, sobretudo

porque se trata de ação ajuizada em face de Autarquia Federal, cujos direitos são via de regra indisponíveis. Registre-se, finalmente, que a conciliação será proposta no início da audiência de instrução e julgamento, não havendo que se falar em prejuízo às partes. 2. Tratam os presentes autos de ação previdenciária de aposentadoria por tempo de serviço rural e urbano. 3. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo requerido. [...]. 4. À míngua de outras preliminares e não se verificando nulidades ou irregularidades, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO SANEADO o feito, fixando como pontos controvertidos: a comprovação laboral exigido por lei, bem como atividade especial (insalubres e nocivas a saúde - fls. 05/06). 6. Defiro as provas requeridas pela parte autora, consistente em prova testemunhal, Pericia Técnica e documental (fls. 13/15) bem como o pleiteado pelo requerido, no que tange ao depoimento pessoal da parte autora (fls. 135). 7. Para elucidar o ponto controvertido acima fixadodo, DEFIRO a realização de perícia, nomeando o(a) Sr(a) Jorge Marques Guimarães - Londrina, engenheiro do trabalho, como perito judicial. [...]. 7.3. Às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (artigo 421, § 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

27. AÇÃO MONITÓRIA-0001310-18.2011.8.16.0072-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. VALERIO LTDA x IGOR LEONARDO ANDREOTTI e outro. Intimo a parte autora para retirar a carta precatória que se encontra na contra-capa dos presentes autos, bem como cientifico-a para comprovar a sua distribuição, no prazo de 15 dias. Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA.

28. INVENTÁRIO-0002333-96.2011.8.16.0072-PEDRO SERGIO ARTICO x JACOMO JOSE ARTICO e outro- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 14:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA, JOAO VALENTIN MANZANO, SANDRA APARECIDA PRANDI MANZANO e ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS-.

29. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0002494-09.2011.8.16.0072-ADRIELE APARECIDA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 14:15h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. ANTONIO CARDIN e DEBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI-.

30. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0002614-52.2011.8.16.0072-DAIANE DE SOUZA CAVALHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 14:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO e LEANDRO FERREIRA BERNARDO-.

31. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0000075-79.2012.8.16.0072-JESSICA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 15:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO e EDILSON LOPES-.

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000298-32.2012.8.16.0072-CREUZA JOSEFA BENTO DE FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 13:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

33. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0000408-31.2012.8.16.0072-ROSELI BRONDANI ZANELATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 14:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. JOAO LUIZ BENATTI-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA-0000454-20.2012.8.16.0072-LEONARDO DA SILVA DE OLIVEIRA x MARIA NILZA PESSOA DE OLIVEIRA- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 15:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

35. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-0000501-91.2012.8.16.0072-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ALCINO LIMA DA SILVA. Fls. 42. Não é possivel nesta fase processual proceder-se ao bloqueio de valores existentes em nome do requerido, via Sistema BACENJUD, eis que não se trata de excução e não houve sentença condenatória. Procedendo-se à tentativa de bloqueio do veículo objeto do presente feito (VW Pointer 1.8 I, ano 1996, placa BTC 1962), via Sistema RENAJUD, verifica-se que o mesmo encontra-se registrado em nome de terceiro (Américo Sérgio de Oliveira), cfe. demosntrativo em anexo. Assim, intime-se o requerente quanto ao resultado da diligência supra, bem como para que pleiteie o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

36. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000553-87.2012.8.16.0072-SEBASTIANA MARIA DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 17:15h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000680-25.2012.8.16.0072-VIVIANE PRISCILA BIGARANI x BANCO BRADESCO S/A. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civill). Ao apelado para oferecer suas contra-razões em 15 (quinze) dias (artigo 508 de Código de Processo Civil). Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. Advs. LUCIANA LUPI ALVES e NEWTON DORNELES SARATT.

38. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0000729-66.2012.8.16.0072-LUCINEIA PEREIRA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 15:15h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO-.

39. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0000730-51.2012.8.16.0072-RENATA EZEQUIEL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 15:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO-.

40. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000809-30.2012.8.16.0072-IRENE MENEZES DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO e outro- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo,

desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 13:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA, LUCIANA LUPI ALVES e PAULA LETICIA NEVES TORRE ASSAIANTE-.

41. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000835-28.2012.8.16.0072-JESUINO INACIO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 13:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

42. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0000842-20.2012.8.16.0072-ANA PAULA OLIVEIRA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 13:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

43. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0000962-63.2012.8.16.0072-ROSELAINE ZANLUCHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 15:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO-.

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001031-95.2012.8.16.0072-ANIZIA MARIA DE LIMA LIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 17:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA e SUELI SANDRA AGOSTINHO ROD. BOTTA-.

45. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001149-71.2012.8.16.0072-VANDERLEIA DA COSTA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 16:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO-.

46. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001173-02.2012.8.16.0072-ANDREIA DA SILVA PANTALEÃO x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- "-Sentença em resumo: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de Andreia da Silva Pantaleão em face de BV Financeira S/A, para o fim de: a) declarar a nulidade da cláusula que prevê a cobrança da Tarifa de Cadastro (TAC), Serviços de Terceiros, Custo de Registro; b) declarar a nulidade da cláusula que estipulou a cobrança de comissão de permanência de forma a cumular sua cobrança com outros encargos de mora (multa moratória), determinando a incidência da comissão de permanência de forma isolada; c) determinar a extirpação da cobrança de juros de forma capitalizada na periodicidade mensal ou anual; d) condenar a ré a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas, incluídas aí os encargos incidentes sobre a Tarifa de Cadastro (TAC), Serviços de Terceiros, Custa de Registro, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor. e) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 5º da Medida provisória nº 2170/2001. Os valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1%, ao mês incidente a partir da citação, e de correção monetária pelo INPC, a partir de cada pagamento indevido. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º e incisos, do Código de Processo Civil, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviços e a pouca complexidade da demanda, consignando que eventual condenação da autora ao pagamento de custas processuais deverá observar o disposto na Lei nº 1060/50, uma vez que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. .-"-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, KAREN YUMI SHIGUEOKA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

47. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001271-84.2012.8.16.0072-JOCIMAR JOSE DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- "-Sentença em resumo: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de Jocimar Jose de Souza em face de BV Financeira S/A, para o fim de: a) declarar a nulidade da cláusula que prevê a cobrança da Tarifa de Cadastro (TAC), Custo com Registro de Contrato, Serviços de Terceiros e Seguros; b) declarar a nulidade da cláusula que estipulou a cobrança de comissão de permanência de forma a cumular sua cobrança com outros encargos de mora (multa moratória), determinando a incidência da comissão de permanência de forma isolada; c) declarar a nulidade da cláusula nº14 do contrato celebrado entre as partes e determinar a extirpação da cobrança de juros de forma capitalizada na periodicidade mensal ou anual; d) condenar o réu a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas, incluídas aí os encargos incidentes sobre a Tarifa de Cadastro (TAC), Custo com Registro de Contrato, Serviços de Terceiros e Seguros, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor. e) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 5º da Medida provisória nº 2170/2001. Os valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1%, ao mês incidente a partir da citação, e de correção monetária pelo INPC, a partir de cada pagamento indevido. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º e incisos, do Código de Processo Civil, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviços e a pouca complexidade da demanda, consignando que eventual condenação do autor ao pagamento de custas processuais deverá observar o disposto na Lei nº 1060/50, uma vez que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..-"-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, KAREN YUMI SHIGUEOKA, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001444-11.2012.8.16.0072-OLIVEIRA PINHEIRO JARDINS LTDA.-ME x BR FRANGO ALIMENTOS LTDA.- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 16:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA e RENATO GUIMARAES PEREIRA-.

49. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001535-04.2012.8.16.0072-JOSE CARLOS DANTAS x BANCO HONDA S.A. Em cinco dias - A) especifiquem as partes, em querendo, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para deslinde da questão; B) Manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência,ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art.331, 3º do C.P.C.; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contráio, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, KAREN YUMI SHIGUEOKA e LUCIANA RIBEIRO FREITAS.

50. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001722-12.2012.8.16.0072-MARILU CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a contestação e documentos de fls. 20/35, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Advs. MAURO CONTRERAS e LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO.

51. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001723-94.2012.8.16.0072-JOSIANE DA SILVA SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 13:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

52. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001726-49.2012.8.16.0072-PATRICIA NUNES CARRERO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho

Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

53. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001727-34.2012.8.16.0072-ELIZABETH CRISTINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:15h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

54. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001728-19.2012.8.16.0072-ELIZABETH CRISTINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

55. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001730-86.2012.8.16.0072-FERNANDA BRUNA GOBBI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

56. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001809-65.2012.8.16.0072-ROSANGELA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 15:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

57. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001810-50.2012.8.16.0072-LUCIANA CARDOSO DA SILVA BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 15:15h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

58. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001811-35.2012.8.16.0072-LEONILDA MARIA NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 15:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

59. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001815-72.2012.8.16.0072-JAIRA C HAGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 15:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

60. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001816-57.2012.8.16.0072-JAQUELINE BENIGNO MESQUITA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

61. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001818-27.2012.8.16.0072-VANESSA CARRASCAR SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:15h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

62. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001819-12.2012.8.16.0072-CLAUDIA ANDREA DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

63. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001820-94.2012.8.16.0072-CAMILA FERREIRA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

64. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001824-34.2012.8.16.0072-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 17:15h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

65. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001825-19.2012.8.16.0072-JOCELENE CABEÇA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 17:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

66. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001826-04.2012.8.16.0072-FRANCIELI REIS TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia

sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 17:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

67. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001841-70.2012.8.16.0072-SUELEN DA SILVA BRONDANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 17:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

68. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001843-40.2012.8.16.0072-LUCIANA MENDES PEREIRA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 18:00h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Adv. MAURO CONTRERAS-.

69. REIVINDICATÓRIA-0001893-66.2012.8.16.0072-SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVELEIRA JANGADA LTDA x LUIZ CARLOS REGASSI MOVEIS-ME e outro- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/11/2012, às 16:45h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. FREDERICO MOREIRA CAMARGO, THIAGO VENTURINI FERREIRA, DANILO ANDRIGO ROCCO e LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002127-48.2012.8.16.0072-LIRIO MARINO ROMANINI e outro x CAIUS VINICIUS BURDIM TRINDADE LOPES- "-O Conselho Nacional de Justiça designou o período de 07 a 14 de novembro de 2012 para a realização da VII Semana Nacional de Conciliação - cujo tema esse ano é "Quem concilia sempre sai ganhando", que é uma das ações que compreendem o MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação. Assim, e considerando o disposto no Art.125, inciso IV, do CPC, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 15:30h, devendo as partes envidar esforços para apresentar propostas concretas e viáveis de acordo.-"-Advs. LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN, REGIS IRINEO FORTI e ELMARA FERNANDES DE MATOS-.

71. CAUTELAR FISCAL-0000012-55.1992.8.16.0072-ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO EXTREMO NORTE LTDA e outros. Considerando a ordem de preferência de bens à penhora constante no Art. 655 do Código de Processo Civil, procedi à tentativa de bloqueio de valores em nome dos executados via Sistema BACENJUD (penhora on line), o qual restou parcialmente positivo, tendo sido transferido o valor bloqueado (R$ 403,85) para uma conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, agência local, conforme comprovante em anexo. Intimem-se as partes quanto ao resultado da diligência supra, bem como para que pleiteiem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. MAURICIO MELO LUIZE, RESTON ABDALLA TAPXURE, VALDIR MOLIN e PAULO DELAZARI.

Colorado, 15 de Outubro de 2012

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 90/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0016 000146/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0016 000146/2009
AORELIO GAZOLA 0015 000128/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000131/1999
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0020 001147/2011
CARLOS ALBERTO DE MELO 0007 000143/2006
0025 001370/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0010 000362/2008
CARLOS FERNANDO UZELOTTO 0003 000009/2005
CARLOS WERZEL 0012 000408/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0011 000377/2008
0016 000146/2009
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL 0007 000143/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0002 000086/2004
0020 001147/2011
DENIZE HEUKO 0008 000363/2007
EDLON SOARES SILVA 0021 001168/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0019 000887/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0006 000434/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0002 000086/2004
FRANCIANY FERNANDA VILELA 0004 000215/2005
HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0024 001006/2012
IZAEL SKOWRONSKI 0026 001452/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0006 000434/2005
0008 000363/2007
0009 000460/2007
0013 000503/2008
0023 000155/2012
JAIR FELIPES 0013 000503/2008
0017 000400/2009
JEAN FERNANDO PONTIN 0018 000460/2009
JOAO EDER CORNELIAN 0011 000377/2008
0014 000030/2009
JOAQUIM JOSE VASCONCELOS 0001 000131/1999
JOSE DE MIRO MAZZARO 0003 000009/2005
JOSE ELI SALAMACHA 0012 000408/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0008 000363/2007
JOSE LOURIVAL RODRIGUES V 0001 000131/1999
JULIANA TERESA BURKOT 0008 000363/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 0006 000434/2005
0013 000503/2008
LUCIO FLAVIO J. SUNAKOZAW 0015 000128/2009
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0027 000050/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0005 000357/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0006 000434/2005
MARCELO HENRIQUE BOTELHO 0007 000143/2006
MARCIA LORENI GUND 0013 000503/2008
0023 000155/2012
MARCOS KATSUTA FUMIO 0020 001147/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0011 000377/2008
0014 000030/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0006 000434/2005
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0011 000377/2008
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 0002 000086/2004
PAULO HENRIQUE DALPONT LO 0018 000460/2009
PEDRO CARLOS PALMA 0007 000143/2006
REJANE RABELO ZWIELEWSKI 0007 000143/2006
RICARDO RUH 0012 000408/2008
RODRIGO RUH 0012 000408/2008
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0022 002112/2011
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0023 000155/2012
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0011 000377/2008
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0012 000408/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0016 000146/2009

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-131/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x DORIVAL PEREIRA VIEIRA e outros- Ciência às partes da Baixa dos presentes autos do Tribunal de Justiça. Manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias e, nada sendo requerido os autos serão encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses, não havendo movimentação, o mesmo será remetido ao arquivo definitivo, conforme consta no item 26, da Portaria 05/2012. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS e JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO-.

2. REVISIONAL DE CONTRATO-86/2004-ENGEPLASTIC-IND.DE PLASTICO LTDA x BV FINANCEIRA S/A-CRED,FINANC.E INVESTIMENTO- As partes para

manifestarem-se no prazo de cinco dias, ante o teor dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 535/557.-Advs. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

3. EXEC.P/ENTREGA COISA CERTA-9/2005-ESPIGAO COM.DECOMBUST VEIS LTDA x TRANSPORTADORA TRANSOGALI LTDA- Desp. fl. 153:"Preliminarmente a análise do pedido de desconsideração da personalidade juridíca do executado, no intuito de incluir os sócios de empresa executada no polo passivo da demanda, expeça-se mandado de constatação, a fim de se verificar se no endereço funciona o executado Transportadora Transogali LTDA."

Ao autor para no prazo de cinco dias, providênciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado de constatação. -Advs. JOSE DE MIRO MAZZARO e CARLOS FERNANDO UZELOTTO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-215/2005-PEDRO NESPOLO x PEDRO ELIAS MENECHINI- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 325-verso.-Adv. FRANCIANY FERNANDA VILELA DINIZ NESPOLO-.

5. COBRANCA-357/2005-BANCO DO BRASIL S/A x C J FERREIRA & CIA LTDA e outros- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 529-verso.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-434/2005-PEDRO ALBERTO ARRIGO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Desp. fl. 568:"(...) intimem-se as partes para querendo manifestar-se no prazo de cinco dias."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-143/2006-OLANICE NOGUEIRA DE MELO x BANCO BRADESCO S/A- As partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias, ante o teor dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 826/833. -Advs. CARLOS ALBERTO DE MELO, REJANE RABELO ZWIELEWSKI GOMES, PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-363/2007-TERRAPLANAGEM BELTRAO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- As partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de 15 dias, ante o teor do laudo pericial de fls. 253/332.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e JULIANA TERESA BURKOT-.

9. INDENIZAÇÇO P/ DANOS MORAIS-460/2007-IRACEMA KALINKE PEREIRA x BANCO ITAU S/A e outro- Desp. fl. 279:"(...) intime-se o exequente para manifestar interesse na extinção do feito, caso a execução já tenha alcançado seu objetivo, no prazo de cinco dias."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

10. EXEC.P/ENTREGA COISA CERTA-362/2008-COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROP. DO BRASIL x LUIZ ANTONIO CIAN e outros- Desp. fl. 135:"Intime-se o exequente para impulsionar o feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

11. ORDINARIA-377/2008-BERNARDINO SENA GOMES e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Desp. fl. 848:"Os embargos de declaração, apesar de terem sido opostos no prazo legal, não se verifica qualquer causa prevista no art. 535 do CPC. O que se observa é que os fundamentos utilizados são, em verdade, o inconformismo da parte ré, embasamentos que devem ser utilizados para licerçar eventual recurso hábil a modificar a decisão guerreada. Assim sendo, acolho os embargos, por serem tempestivos, porém os REJEITO mantendo a decisão tal como lançada."-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JOAO EDER CORNELIAN, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

12. AÇÇO DE DEPOSITO-408/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICATEIRA x GENAIR PEREIRA DA SILVA- Desp. fl. 116:"No intuito de atender o requerido no feito à fl. 105, foi procedida consulta junto ao sistema BACENJUD para buscar o endereço do requerido, consoante planilha anexa, sobre a qual deverá manifestar-se o requerente, no prazo de cinco dias."-Advs. RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-503/2008-VALDEMAR FLORENCIO x BANCO DO BRASIL S/A- As partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de 15 dias, ante o teor do laudo pericial de fls. 354/511.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JAIR FELIPES-.

14. ORDINARIA-30/2009-ADAO BARBOSA DE LIMA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Desp. fl. 587:"Haja vista a ausência de manifestação da requerida, conforme atesta a certidão de fl. 56, oficie-se à COHAPAR solicitando informações sobre qual a apólice de seguro pertencem os autores, se se enquadram na Apólice Habitacional Ramo 68 ou 66."

Ao autor para no prazo de cinco dias, retirar oficio de fl. 588, instruíndo-a com as cópias necessárias. -Advs. JOAO EDER CORNELIAN e MARIO MARCONDES NASCIMENTO-.

15. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-128/2009-OSVALDO PONTIN x JOAO FORTUNATO DAL PONT- Desp. fl. 72:"Considerando que não há informações sobre o efeito atribuído à decisão de fls. 39/40, permanece a mesma inalterada. No mais, aguardem-se informações sobre o agravo de instrumento interposto."-Advs. LUCIO FLAVIO J. SUNAKOZAWA e AORELIO GAZOLA-.

16. ORDINARIA-146/2009-JOSE ADEMIR DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Retirar oficio de fl. 624, no prazo de cinco dias, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-la com as cópias necesssárias. -Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-400/2009-B.B. x C.G.D.M. e outros- Desp. fl. 120:"Analisando-se os autos, verifica-se que à fls. 66/71 foi alegado pelos executados que o imóvel penhora à fl. 54 é impenhorável, haja vista tratar-se de imóvel que se destina a moradia do executado e sua familia, para tanto, junta os documentos de fls. 72/75. Para constatação das alegações expediu-se o mandado de diligência de fl. 80, como o qual sobreveio a informação de que é o único imóvel utilizado pelo executado (fl. 80-verso). O executado, às fls. 85/88 refuta as alegações dos executados, ao argumento de que o bem foi dado em garantia a cédula de crédito comercial que embasa a pretensão executiva. Às fls. 109/119 juntou-se documento fornecido pela Receita Federal, referente as operações imobiliárias em nome do executado, na qual aponta que o imóvel em questão foi adquirido pelo executado no ano de 2001, nas demais transações o mesmo ocupa a posição de alienante. Pois bem, analisando tais pontos, verifico, ainda, a necessidade de algumas constatações, pois apesar de haver certidão indicando ser o único imóvel utilizado pelo executado, imperioso que se verifique se o imóvel penhorado reside o executado e sua familia, demonstrando as especificações do bem, como, por exemplo, se no imóvel está instalado a pessoa jurídica e a residência do executado. Assim sendo, expeça-se mandado de constatação, a fim de que se verifique as questões acima mencionadas."

Ao autor para no prazo de cinco dias, providênciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado de constatação. -Adv. JAIR FELIPES-.

18. USUCAPIAO-460/2009-APARECIDA KRAKER DE SOUZA x JOAQUIM VICENTE DE CASTRO - ESPOLIO- Desp. fl. 87:"Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 30/11/2012, às 16:15 horas. Intimem-se as partes para depositarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 dias."

Ao autor para no prazo de cinco dias, providênciar a retirada dos ofícios de fls. 97/102, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Advs. JEAN FERNANDO PONTIN e PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES-.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000887-68.2010.8.16.0080-PATRICIA RODRIGUES e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl. 90:"(...) ao requerido para manifestar-se, nos termos do art. 267, §4° do CPC, no prazo de cinco dias."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-0001147-14.2011.8.16.0080-EDUARDO KAZUMI OMURA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO- Desp. fl. 124:"As partes para apresentar alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias."-Advs. MARCOS KATSUTA FUMIO, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0001168-87.2011.8.16.0080-WANDERLEIA BATISTA NEVES BAZZI ME x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestar-se no prazo de dez dias, ante os documentos de fls. 86/420.-Adv. EDLON SOARES SILVA-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002112-89.2011.8.16.0080-BANCO DO BRASIL S/A x CLEFFERSON FIGUEIRA e outros- Desp. fl. 59:"Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, vez que as petições juntadas às fls. 51/58 nada foi requerido."-Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-0000155-19.2012.8.16.0080-EDINEY DIAS TUNES x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- Desp. fl. 66:"Ante a ausência de preliminares, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001006-58.2012.8.16.0080-MINORGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x NELSON ZEFERINO- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão negativa de penhora de fl. 37. -Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALTO-.

25. REPARACAO DE DANOS-0001370-30.2012.8.16.0080-MAURICIO LUCIANO MENDONÇA LUZ x CLAUDIO ALBERTO GUZZO- Desp. fl. 91:"Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2012, às 14:15 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, advertindo-lhe que não comparecendo, injustificadamente, a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC)."

Ao autor para no prazo de cinco dias, retirara carta de citação, mediante apresentação de guia recolhida. -Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.

26. ORDINARIA-0001452-61.2012.8.16.0080-PAULO SERGIO RUIZ x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Desp. fl. 33:"Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para que apresente contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Retirar no prazo de cinco dias, carta de citação.-Adv. IZAEL SKOWRONSKI-.

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-50/2006-FAZENDA PUBL.MUN.ENG.BELTRÃO x DANIEL JOAQUIM DE MELO- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão de fl. 115, qual consta que decorreu o prazo e não houve interposição de embargos. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.

Engenheiro Beltrão, 15 de OUTUBRO de 2012
Liraucio Saragioto
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 89/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0008 000348/2008
0009 000351/2008
0010 000147/2009
0011 000176/2009
0012 000178/2009
0013 000183/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0024 000031/1993
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0024 000031/1993
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0008 000348/2008
0010 000147/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0007 000015/2008
BRUNA DEBORAH PEREIRA -1 0008 000348/2008
BRUNA DEBORAH PEREIRA -2 0011 000176/2009
CARLOS ALBERTO DE MELO 0003 000199/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0008 000348/2008
0009 000351/2008
0010 000147/2009
0011 000176/2009
0012 000178/2009
0013 000183/2009
DAVID CAMARGO 0005 000552/2007
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0014 000314/2009
HELDER MARTINEZ DAL COL 0001 000071/1990
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0007 000015/2008
0018 000325/2010
JOAO EDER CORNELIAN 0016 000520/2009
JOAO ORLANDO PAVAO 0022 000415/2012
JOSE ANTONIO MOREIRA 0017 000016/2010
JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC 0001 000071/1990
JULIO CESAR DALMOLIN 0007 000015/2008
0018 000325/2010
LARISSA CARVALHO MAGRIN 0020 000944/2011
LEANDRO SOUZA DA SILVA 0023 001186/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0024 000031/1993
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0019 002014/2010
MAGALHAES RODRIGUES DA SI 0004 000367/2006
MARCELO DAL PONT GAZOLA 0006 000555/2007
MARCELO HENRIQUE BOTELHO 0018 000325/2010
MARCIA LORENI GUND 0007 000015/2008
0018 000325/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0007 000015/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0016 000520/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0015 000417/2009
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0011 000176/2009
PAULA DANIELE JEDLICZKA 0002 000064/2006
PAULO AFONSO MAGALHÃES NO 0014 000314/2009
PAULO VINICIOS ALVES PERE 0008 000348/2008
0011 000176/2009
PEDRO CARLOS PALMA 0018 000325/2010
RODRIGO NUNES COLETTI 0005 000552/2007
RUBENS DE OLIVEIRA 0014 000314/2009
RUI GHELLERE 0002 000064/2006
0024 000031/1993
RUI GHELLERE GHELLERE 0002 000064/2006
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0008 000348/2008
0009 000351/2008
0010 000147/2009
0012 000178/2009
0013 000183/2009
VAGNER GROLA 0001 000071/1990
VANESSA DAL PONT GAZOLA 0006 000555/2007
WALDENIR DE SOUZA 0001 000071/1990
YURIM ALEXANDRE LUCAS 0020 000944/2011
0021 001101/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-71/1990-COOPERATIVA AGROP.MOURAOENSE LTDA-COAMO x AGROPECUARIA PAIAGUAS LTDA e outro- Ao exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da conta geral, bem como retirar a certidão de inteiro teor. -Advs. HELDER MARTINEZ DAL COL, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO, VAGNER GROLA e WALDENIR DE SOUZA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-64/2006-MARTA REGINA VENDRAMINI FONTANARI x LEONILDO BIAZIN- Desp. fl. 95:"Intime-se o exequente para impulsionar o feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. PAULA DANIELE JEDLICZKA, RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-.

3. REPETICAO DE INDEBITO-199/2006-MARIA ANCILA MAZZARON DA SILVA x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO- Desp. fl. 239:"Analisando-se os autos, se percebe que a exequente impugna os cálculos de fls. 231/232, ao argumento de que o cálculo não se ateve ao que ficou consignado na decisão de fls. 82/88, vez que deveriam compreender o período entre maio de 2001 a julho de 2004. Pois bem, sopesando os autos verifica-se que efetivamente o cálculo deve compreender os meses de maio/2001 a maio/2003, vez que os documentos juntados às fls. 24/61, demonstram o desconto de contribuição previdenciária havido entre o salário da requerente, de modo que a decisão de fl. 229 constou erroneamente a data final o mês de junho de 2002. Desta forma, intime-se a exequente para que junte aos autos planilha liquidando a sentença, nos termos acima mencionado, devendo especificar o índice de correção utilizado, ou seja, INPC e os juros nos termos do dispositivo da decisão de fls. 82/88, no prazo de quinze dias."-Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.

4. REPARACAO DE DANOS-367/2006-ADRIANA REGINA DA SILVA x LABORATORIO OSWALDO CRUZ ANALISES CLINICAS e outro- Desp. fl. 261:"Considerando-se que a perícia juntada aos autos menciona que com os exames juntados aos autos não foi possível identificar erro do laboratório Osvaldo Cruz, apontando a necessidade de outros marcadores. Desta forma, para melhor instruir o feito, intime-se a Sra. Perita para que indique quais os exames necessários para se verificar eventual erro por parte do Laboratório."
Ao autor para no prazo de cinco dias, providênciar a retirada do ofício de fl. 262.-Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA-.

5. PREVIDENCIARIA-552/2007-GILBERTO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- Retirar no prazo de cinco dias, carta de intimação, instruíndo-a com as cópias necessárias. -Advs. DAVID CAMARGO e RODRIGO NUNES COLETTI-.

6. REPARACAO DE DANOS-555/2007-JOAO XAVIER DE SOUZA x ARTESANATO DE FOGOS VULCÃO LTDA- Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO DAL PONT GAZOLA e VANESSA DAL PONT GAZOLA-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-15/2008-ADELINO ERNESTO PARO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- As partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias, ante o teor dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 1435/1443.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

8. ORDINARIA-348/2008-VANDERLEIA BETTIN e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Desp. fl. 786:"À fl. 210 fora concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, de modo que, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50, o pagamento das custas processuais fica suspenso. Outrossim, oficie-se à COHAPAR, solicitando informações sobre a apólice de seguro que se referem os imóveis dos autores, se o Ramo 66 ou 68."
Ao requerido para no prazo de cinco dias, providênciar a retirada do oficio de fl. 787, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-lo com as cópias necessárias.-Advs. PAULO VINICIOS ALVES PEREIRA, BRUNA DEBORAH PEREIRA -1, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

9. ORDINARIA-351/2008-JOSE STOCO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Desp. fl. 833:"Oficie-se à COHAPAR, para informar se o funcionamento de cada um dos litisconsortes foi concedido com recurso do Sistema Financeiro de Habitação ou do próprio agente financeiro e qual apólice de seguro aderiram os mesmos (RAMO 66 OU RAMO 68)."
Ao requerido para no prazo de cinco dias, retirar oficio de fl. 834, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

10. ORDINARIA-147/2009-JOAO LEITE DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Retirar oficio de fl. 636 no prazo de cinco dias, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Advs. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

11. ORDINARIA-176/2009-DERCIRA TORRES CORREA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Desp. fl. 798:"A fim de esclarecer quaisquer dúvidas acerca da apólice de seguro que pertencem os imóveis dos autores indicados na inicial, oficie-se à COHAPAR solicitando informações sobre qual modalidade securitária fazem parte os imóveis dos autores, se do RAMO 66 ou 68."
Ao requerido para providênciar no prazo de cinco dias, retirada do oficio de fl. 799, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Advs. PAULO VINICIOS ALVES PEREIRA, BRUNA DEBORAH PEREIRA -2, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e PATRICIA FRANCIOLI SUZI S.DA SILVA-.

12. ORDINARIA-178/2009-FRANCISCO BISPO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Retirar no prazo de cinco dias, oficio de fl. 734, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

13. ORDINARIA-183/2009-JOAO ALVES DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Ao requerido para no prazo de cinco dias, providênciar a retirada do ofício de fl. 707, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

14. REPARACAO DE DANOS-314/2009-MARGARIDA AST TIBERIO e outro x HALINA DA SILVA e outro- Ciência as partes de que, conforme mensageiro encaminhado a esta Escrivania em 27/09/2012, houve designação de audiência

para oitiva das testemunhas da requerida, nos autos de Carta Precatória n° 1259-50.2010.8.16.0166, para o dia 23/10/2012, às 13:30 horas.-Advs. RUBENS DE OLIVEIRA, ELIZANDRO MARCOS PELLIN e PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO-.
15. REINTEGRACAO DE POSSE-417/2009-SAFRA LEASING S/A x IVO DOS SANTOS SANTANA- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o retorno da correspôndencia de citação de fl. 87.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
16. ORDINARIA-520/2009-CREUSA GUIRAO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Desp. fl. 1106:"A fim de esclarecer quaisquer dúvidas acerca da apólice de seguro que pertencem os imóveis dos autores indicados na inicial, oficie-se à COHAPAR solicitando informações sobre qual modalidade securitária fazem parte os imóveis dos autores, se do RAMO 66 ou 68."
Ao autor para providênciar no prazo de cinco dias, a retirada do ofício de fl. 1107, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JOAO EDER CORNELIAN-.
17. ORDINARIA DE COBRANCA-0000016-38.2010.8.16.0080-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSE DALPONT- Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA-.
18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000325-59.2010.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x MARIO RINQUE e outro- Ao autor para manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o retorno da Carta Precatória de fls. 78/94.
Ao requerido para no prazo de cinco dias, providência a retirada do Alvará em nome da executada Teodora Regina Leal Rinque, mediante apresentação de guia recolhida. -Advs. PEDRO CARLOS PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.
19. CIVIL PUBLICA-0002014-41.2010.8.16.0080-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO- Ciência de que decorreu o prazo de suspensão, portanto, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.
20. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000944-52.2011.8.16.0080-SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL x MIZAEL MORAES DUQUE ME- Providênciar a retirada da carta de citação no prazo de cinco dias, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instrui-lá com as cópias necessárias. -Advs. YURIM ALEXANDRE LUCAS e LARISSA CARVALHO MAGRIN-.
21. DECL.INEXIGIBILIDADE DO TITU-0001101-25.2011.8.16.0080-SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL x MIZAEL MORAES DUQUE ME- Providênciar a retirada da carta de citação, no prazo de cinco dias, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instrui-lá com as cópias necesárias.-Adv. YURIM ALEXANDRE LUCAS-.
22. INDENIZAÇÇO P/ DANOS MORAIS-0000415-96.2012.8.16.0080-PATRICIA FIALHO e outros x RODOMEU TRANSPORTADORA LTDA- Retirar no prazo de cinco dias, a citação da denunciada a lide de fl. 214, mediante apresentação de gua recolhida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Adv. JOAO ORLANDO PAVAO-.
23. MONITORIA-0001186-74.2012.8.16.0080-ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA x P. L. GOULART TRANSLOJISTICA ME- Providênciar no prazo de cinco dias, recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado de citação. -Adv. LEANDRO SOUZA DA SILVA-.
24. CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/1993-Oriundo da Comarca de 2ªCIV.C.MOURAO-PR-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MINEO OYAMA E ESPOLIO - Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e RUI GHELLERE-.

Engenheiro Beltrão, 15 de OUTUBRO de 2012
Liraucio Saragioto
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 88/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0021 000295/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0029 000236/2012
ARTHUR NAGUEL 0032 000013/2005
BEATRIZ FONSECA DONATO 0033 000002/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0005 000055/2006
0027 002028/2011
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA 0012 000491/2009
0029 000236/2012
CARLOS ALBERTO DE MELO 0002 000237/2005
0018 001338/2010
0020 001737/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0035 001852/2011
CECILIA MARIA VACCARO BRA 0027 002028/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 001508/2011
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX 0001 000142/2004
0003 000392/2005
CRISTINA SMOLARECK 0025 001958/2011
0026 001959/2011
DANIELLA LETICIA BROERING 0021 000295/2011
DEBORA OLIVEIRA BARCELOS 0008 000413/2008
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0021 000295/2011
DOUGLAS RENATO DE BRZEZI 0015 000530/2010
0022 000513/2011
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0011 000445/2009
EDUARDO MELLO 0004 000036/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0030 001284/2012
FERNANDA BONATTO 0011 000445/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0031 001368/2012
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 0010 000506/2008
GIORGIA BACH MALACARNE 0032 000013/2005
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0008 000413/2008
IZAEL SKOWRONSKI 0028 000170/2012
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 0016 000865/2010
JOAO HENRIQUE DE SOUZA GA 0006 000545/2007
JOSE ANUNCIATO SONNI 0018 001338/2010
0020 001737/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0007 000231/2008
KARINA HASHIMOTO 0008 000413/2008
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0002 000237/2005
0024 001509/2011
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0004 000036/2006
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL 0007 000231/2008
0019 001366/2010
MARCELO HENRIQUE BOTELHO 0017 001195/2010
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0002 000237/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 000055/2006
0027 002028/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0024 001509/2011
MAURO VIGNOTTI 0004 000036/2006
MESSIAS QUEIROZ UCHÔA 0013 000518/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0014 000306/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0008 000413/2008
PEDRO CARLOS PALMA 0017 001195/2010
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0004 000036/2006
RUI GHELLERE 0006 000545/2007
0034 001385/2011
RUI GHELLERE GHELLERE 0034 001385/2011
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO 0009 000416/2008
VALERIA BRAGA TEBALDE 0026 001959/2011
VANESSA DAL PONT GAZOLA 0014 000306/2010
0036 001770/2010
YURIM ALEXANDRE LUCAS 0004 000036/2006

1. INVENTARIO-142/2004-MARIA FRANCISCA TAVARES x ATEVALDO TAVARES - ESPOLIO- Desp. fl. 235:"Intime-se a inventariante para que junte aos autos, as últimas declarações, apresentando plano de partilha, nos termos solicitados pelo Ministério Público, às fls. 222/223, no prazo de quinze dias."-Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-.
2. MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-237/2005-EDGAR DA SILVA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Desp. fl. 515:"Intime-se o requerente para impulsionar o feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA, CARLOS ALBERTO DE MELO e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.
3. DEMARCATORIA-392/2005-JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY NETO e outro x VALTER DIAS DOS REIS- Desp. fl. 204:"O pedido de penhora através do Sistema Bacenjud se justifica pelo fato do requerido não ter efetuado o pagamento, ônus que lhe competia, haja vista a procedência da ação. Assim sendo, segue adiante as informações acerca da consulta promovida, a qual consignou a inexistência de valores depositados em contas bancárias referente ao CPF do executado. Sobre as informações, diga o exequente, no prazo de cinco dias."-Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-.
4. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-36/2006-LUIZ FRANCISCO NARDELLI DE BARROS e outro x RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE e outro- Desp. fl. 822:"Às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias."-Advs. MAURO VIGNOTTI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e YURIM ALEXANDRE LUCAS-.
5. PRESTACAO DE CONTAS-55/2006-MATIAS & IRMÃOS LTDA x BANCO ITAU SA- Desp. fl. 499:"Intime-se o EXECUTADO para efetuar o pagamento do débito apontado na petição de fl. 467, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do artigo 475-J e seguintes do

Código de Processo Civil."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

6. ALIMENTOS-545/2007-J.A.S.J. x J.A.S.P.- Desp. fl. 84:"O Ministério Público, em diligências realizadas, localizou o endereço do requerido, qual seja, Avenida Vinte e Dois de Fevereiro, s/n°, Conjunto Habitacional da COHAPAR, na cidade de Fênix/PR, pugnando, assim, pela designação de nova audiência de conciliação. Diante disso, designo o dia 30/10/2012, às 13h30 min para a realização da audiência de conciliação."-Advs. RUI GHELLERE e JOAO HENRIQUE DE SOUZA GALANTE-.

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS JOAQUIM DA SILVA- Desp. fl. 126:"Compulsando com vagar o feito, verifico que o requerido alega possuir crédito em seu favor, ao argumento de que o bem dado em garantia no contrato tem valor de R$ 14.000,00, valor que incluiu o financiamento de R$ 8.000,00 e adicionado com a entrega do veículo no valor de R$ 6.000,00. Em que pese a argumentação do requerido, ao que tudo indica, sua pretensão demanda dilação probatória, porquanto depende de demonstração de que o valor cobrado a título de juros capitalizados foi capaz de apresentar valores em seu favor. Porém, através da via eleita não é possível atender os anseios pretendidos, vez que imperioso que haja a manifestação do ora autor, e, ainda, se saber o valor que o veículo foi alienado, documento que não compõe o feito. E tendo em vista a fase que se encontra não há que se falar em revelia, ou aplicação das disposições do art. 331 do Código Penal, que, aliás, é estranho ao feito. (...). Desta forma, considerando que a pretensão deduzida na inicial já foi alcançada, qual seja a consolidação, por sentença, da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, consoante se infere através da sentença de fls. 66/73, e que os requerimentos feitos pelo executado, demandam dilação probatória, o que não é permitido através da execução, deve o feito ser encaminhado ao arquivo."-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN - e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-.

8. ORDINARIA-413/2008-JOSE CLEVER VALENTIM x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Desp. fl. 484:"Defiro o pedido retro, dilatando para vinte dias o prazo para manifestação sobre o laudo pericial."-Advs. ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO e DEBORA OLIVEIRA BARCELOS-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-416/2008-INSTITUIÇAO CULTURAL E EDUC. DE SARANDI ICESA x DF MENDES E CIA LTDA ME e outros- Desp. fl. 101:"Tendo em vista as informações contidas no documento de fl. 99, dando conta de que a Cara Precatória expedida a Comarca de Sarandi-PR, foi suspensa a requerimento do exequente, aguarde o escoamento do prazo, e após, requisitem novas informações."-Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-506/2008-MAVEZA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP x T T L TRANSPORTES E REPESENTAÇÕES LTDA- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl 213 e 214. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

11. POSSE E GUARDA-445/2009-C.M.N. x W.E.S.- Desp. fl. 53:"Oportunamente, arquive-se."-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e FERNANDA BONATTO-.

12. DECL.INEXT RELACOA JURIDICA-491/2009-ROBERTO PEREIRA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- Desp. fl. 127:"Intime-se o requerente para impulsionar o feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-.

13. PREVIDENCIARIA-518/2009-OSEIAS NOBRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- Desp. fl. 120:"Às partes para que manifestem se pretendem a produção de outras provas, no prazo de cinco dias."-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHÔA-.

14. AÇÇO DE DEPOSITO-0000306-53.2010.8.16.0080-OMNI S/A - CRED.FIN.INVEST. x NICOLAU VIEIRA- Desp. fl. 90:"(...) as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de dez dias."-Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e VANESSA DAL PONT GAZOLA-.

15. DIVORCIO LITIGIOSO-0000530-88.2010.8.16.0080-M.H.S. x A.S.- Desp. fl. 51:"Em razão da decisão proferida às fls. 43/44, se faz necessário exaurir todos os meios possíveis de localização do réu. Sendo assim, a requerente para que junte aos autos o número do CPF do requerido, a fim de que seja realizada a busca de seu endereço via BACENJUD."-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000865-10.2010.8.16.0080-MARIA APARECIDA BUSQUIM x MASSAO YAMAJI- Desp. fl. 62:"Em consulta ao BACENJUD,a mesma restou infrutífera, conforme planilha anexa. Diante disso, manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias."-Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001195-07.2010.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x DIONIZIO & DIAS LTDA (MODA MORENA) e outros- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 70-verso. -Advs. PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001338-93.2010.8.16.0080-AGRICOLA M K LTDA x ROMILSON CESAR DE ANDRADE e outro- Desp. fl. 1122:"Considerando que as partes entabularam acordo e ainda, solicitaram a suspensão do feito, até o efetivo pagamento, com fundamento no art. 794 do CPC, suspendo o andamento processual até comunicação de eventual pagamento ou inadimplência."-Advs. JOSE ANUNCIATO SONNI e CARLOS ALBERTO DE MELO-.

19. RECONHECTO UNIAO ESTAVEL-0001366-61.2010.8.16.0080-J.A.S. x S.D.S.S.- Desp. fl. 41:"Apesar da revelia declarada (f. 32), não consta nos autos nenhum documento que efetivamente comprove a relação de união estável havida entre as partes. Diante disso, intime-se a requerente para que se manifeste quanto ao interesse na produção de provas, tais como, ouvida de testemunhas, juntada de documentos."-Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-0001737-25.2010.8.16.0080-ROMILSON CESAR DE ANDRADE x AGRICOLA M K LTDA- Desp. fl. 182:"Considerando que as partes se compuseram, nos termos do petitório de fls. 177/179, solicitando, portanto, a suspensão do feito, até o cumprimento integral do acordo, para posteriormente, requererem a extinção do feito. Assim sendo, suspendo o feito, até 30 de março de 2018, data da última parcela do acordo entabulado."-Advs. CARLOS ALBERTO DE MELO e JOSE ANUNCIATO SONNI-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0000295-87.2011.8.16.0080-ITAU UNIBANCO S.A x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO- As partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 dias, ante o teor do Laudo Pericial de fls. 360/492.-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.

22. EXECUCAO DE OBRIGACAO D FAZER-0000513-18.2011.8.16.0080-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FÊNIX- Desp. fl. 157:"Intime-se o executado para que atenda o requerimento feito pelo Ministério Público, ora exequente, nos termos e formas solicitados, sob pena de aplicação de multa por tempo de atraso, nos termos do art. 461, §1° do CPC."-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001508-31.2011.8.16.0080-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINAN.E INVEST. x CRISTIANE ALVES VIEIRA- Providênciar no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

24. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001509-16.2011.8.16.0080-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO WENZEL- Desp. fl. 47:"A tardia manifestação do exequente fez com que o acordo apresentado fosse homologado, conforme sentença de fl. 41. De tal modo, solicito que o exequente informe nos autos se o acordo já foi cumprido pelo executado, já que não foi possível saber seu teor, no prazo de cinco dias."-Advs. MARCOS ROBERTO HASSE e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-0001958-71.2011.8.16.0080-RENATA APARECIDA ALIOTTI FREDERICO x BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO- Desp. fl. 72/73:"Analisando-se os autos, mormente o contrato entabulado entre as partes, se percebe que o mesmo foi firmado na cidade de Maringá-PR, e, da mesma forma, indica o endereço da autora na mesma cidade, e a procuração juntada à fl. 13, bem como a qualificação inicial indicam tão somente que a parte autora é domiciliada na cidade de Eng. Beltrão, sem, contudo, indicar minucionsamente os dados do endereço, como rua, número da casa, bairro, entre outros. Nota-se, que a ação revisional foi ajuizada pelo consumidor, em comarca diversa de seu domicilio. Neste contexto, anoto que não se mostra plausível que o foro do ajuizamento da demanda seja escolhido de forma aleatória, sendo imperioso a observância das normas que regem a questão. Ademais, em fase da ausência de permissivo legal a ensejar ao consumidor a escolha de qualquer localidade para ajuizar a demanda, pois além de inexistir fundamento legal para tanto, ao optar por foro diverso de seu domicilio ou do lugar onde o contrato foi firmado, o autor não só contraria os critérios previstos na legislação, como também afronta o princípio do juiz natural. Insta consignar, que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que a competência do juizo em que reside o consumidor é absoluta, podendo, inclusive, ser declarada de ofício pelo juiz. (...). Não se percebe haver justa causa para o ajuizamento da ação nesta Comarca, na medida em que nada foi demonstrado de relevante que leve a crer que haverá facilitação da defesa dos direitos do consumidor, em virtude do ajuizamento da demanda em foro diverso ao de seu domicilio. Ademais, ao caso em tela se aplica as disposições do art. 100, IV do CPC, de modo que é competente o foro do lugar onde se situa a ação agência ou sucursal no tocante às obrigações nela assumidas e onde deverão ser satisfeita. Posto isto, com base no art. 100, IV, "b" do CPC, declino a competência e remeto os autos à Comarca de MARINGÁ-PARANÁ." -Adv. CRISTINA SMOLARECK-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-0001959-56.2011.8.16.0080-WALTER HENRIQUE FREDERICO e outro x BANCO ITAUCARD S.A- Desp. fl. 70:"Analisando-se os autos, verifica-se que o documento de fl. 22 aponta o endereço do autor em Maringá-Paraná, e, levando em conta o que dispõe o art. 100, IV, "b" do CPC a competência para propositura da ação seria o local onde se contraiu a obrigação. Por outro lado, considerando a relação consumeirista, fica afastada a regra do supramencionado artigo, tornando-se competente o foro do domicilio do autor/consumidor, por facilitar sua defesa. Ocorre que as qualificações da parte autora não são suficientes para justificar o ingresso da ação nesta comarca, vez que o documento de fl. 22 aponta o seu domocilio na cidade de Maringá-PR e nos documentos de fls. 02. 13/14 não há especificação do endereço dos autores, como rua, bairro, número da residência e CEP. Desta forma, intimem-se os autores para que juntem aos autos documentos indicando o endereço que residem, de modo a justificar a competência deste Juízo, no prazo de cinco dias."-Advs. CRISTINA SMOLARECK e VALERIA BRAGA TEBALDE-.

27. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002028-88.2011.8.16.0080-ITAU UNIBANCO S.A x PEDRO ZUNTA-Desp. fl. 34:"Trata-se de exceção de incompetência, em que o excipiente alega que o excepto reside na Comarca de Santa Fé-PR. Da análise detida dos autos, percebe-se que a autora não se utilizou das regras de competência elencadas no artigo 100 do CPC, porquanto possui domicílio na Comarca de Santa Fé/PR, mesmo local onde possuía sua conta poupança, causa de pedir da inicial, de modo que a Comarca de Engenheiro Beltrão não é competente para análise da causa. Convém, ressaltar, que no caso, houve renúncia à prerrogativa prevista em favor do domicílio do consumidor, e em se tratando de competência territorial relativa, a sua fixação passa a ser regida pelo CPC, art. 100, IV, "b", segundo o qual é competente o foro "IV do lugar (...) b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu." Dessa forma, o foro competente passa a ser o do lugar onde está localizada a agência bancária perante a qual foi aberta a respectiva conta poupança. Tal solução se justifica, primeiro, ante o princípio

da legalidade, haja vista que a competência do juízo constitui pressuposto de validade da relação jurídica processual e as normas jurídicas relativas à competência são expressamente previstas no ordenamento jurídico pátrio. Segundo, em face da ausência de permissivo legal a ensejar ao consumidor a escolha de qualquer localidade para ajuizar a demanda, pois além de inexistir fundamento legal para tanto, ao optar por foro diverso de seu domicílio ou do lugar onde o contrato foi firmado, o autor não só contraria os critérios previstos na legislação, como também afronta o princípio do Juiz Natural. Dessa forma, admitir-se tal condição de escolha importaria em conceder indevida faculdade ao consumidor, permitindo-lhe eleger, por conveniência ou comodidade, um juiz para julgar a ação por si proposta, situação essa que, por sisó, caracterizaria abuso de direito. Insta consignar que não é possível a escolha aleatória da competência, vez que imperioso se observar o que disciplina o artigo 100 do CPC, mais precisamente, o inciso IV, alínea "b". Sendo este inclusive o entendimento pacífico da jurisprudência paranaense. (...). Verifica-se que não se obedeceu qualquer das regras de competência, de modo que é imperioso a remessa dos autos à Comarca onde existia a conta poupança, que é a mesma onde a autora possui domicílio. Posto isto, com base no artigo 100, IV, "b" do CPC, declino a competência e remeto os autos à Comarca de Santa Fé-PR." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA-.

28. INVENTARIO NEGATIVO-0000170-85.2012.8.16.0080-MARIA APARECIDA DA CRUZ x ADERIZO SOARES DA SILVA- Desp. fl. 24:"Intime-se a Inventariante, para apresentar suas primeiras declarações, ocasião em que deverá mencionar expressamente a ausência de bens deixados pelo "de cujus", no prazo de vinte dias."-Adv. IZAEL SKOWRONSKI-.

29. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0000236-65.2012.8.16.0080-ITAU UNIBANCO S.A x CARLOS FERREIRA e outro-Desp. fl. 63/64:"Compulsando os autos, verifica-se que o requerido apresentou exceção de incompetência, ao argumento de que os autores residem na Comarca de Santa Fé-PR e Maringá-PR. Da análise detida dos autos, percebe-se que a autora não se utilizou das regras de competência elencadas no artigo 100 do CPC, porquanto possui domicílio na Comarca de Santa Fé-PR e Maringá/PR e a conta poupança conjunta, causa de pedir da inicial, era da agência bancária de Santa Fé-PR de modo que a Comarca de Eng. Beltrão não é competente para análise da causa. Convém, ressaltar, que no caso, houve renúncia à prerrogativa prevista em favor do domicílio do consumidor, e em se tratando de competência territorial relativa, a sua fixação passa a ser regida pelo CPC, art. 100, IV, "b", segundo o qual é competente o foro "IV do lugar (...) b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu." Dessa forma, o foro competente passa a ser o do lugar onde está localizada a agência bancária perante a qual foi aberta a respectiva conta poupança. Tal solução se justifica, primeiro, ante o princípio da legalidade, haja vista que a competência do juízo constitui pressuposto de validade da relação jurídica processual e as normas jurídicas relativas à competência são expressamente previstas no ordenamento jurídico pátrio. Segundo, em face da ausência de permissivo legal a ensejar ao consumidor a escolha de qualquer localidade para ajuizar a demanda, pois além de inexistir fundamento legal para tanto, ao optar por foro diverso de seu domicílio ou do lugar onde o contrato foi firmado, o autor não só contraria os critérios previstos na legislação, como também afronta o princípio do Juiz Natural. Dessa forma, admitir-se tal condição de escolha importaria em conceder indevida faculdade ao consumidor, permitindo-lhe eleger, por conveniência ou comodidade, um juiz para julgar a ação por si proposta, situação essa que, por sisó, caracterizaria abuso de direito. Insta consignar que não é possível a escolha aleatória da competência, vez que imperioso se observar o que disciplina o artigo 100 do CPC, mais precisamente, o inciso IV, alínea "b". Sendo este inclusive o entendimento pacífico da jurisprudência paranaense. (...). Verifica-se que não se obedeceu qualquer das regras de competência, de modo que é imperioso a remessa dos autos à Comarca onde existia a conta poupança, que é a mesma onde a autora possui domicílio. Posto isto, com base no artigo 100, IV, "b" do CPC, declino a competência e remeto os autos à Comarca de Santa Fé-PR." -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-.

30. REGRESSIVA-0001284-59.2012.8.16.0080-HDI SEGUROS S.A x PALETA E PALETA FILHO LTDA- Desp. fl. 48:"Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2012, às 13:45 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, advertindo-lhe que não comparecendo, injustificadamente, a audiência, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC)."
Ao autor para no prazo de cinco dias, retirar as cartas de citação de fl. 49/50, mediante apresentação de guia recolhida, bem como, instruí-la com as cópias necessárias-Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

31. BUSCA E APREENSAO-0001368-60.2012.8.16.0080-BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO x DENEVAL MARTINS BUENO- Desp. fl. 46/48:"(...)Ante os argumentos contidos na petição inicial e documentos acostados, verifica-se o inadimplemento e mora do Requerido, cumprindo-se assim, os requisitos do art. 3° caput do Decreto-Lei 911/69, pelo que, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo "Chevrolet - Corsa Hatch GL 1.4 E, ano/modelo 1995/1995, cor prata cinza, placa BMU 7330, Chassi 9BGSE08XSSC667313. Expeça-se mandado de busca e apreensão em relação ao bem referido, conforme requerido na exordial."
Ao autor para no prazo de cinco dias, providênciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

32. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-13/2005-CONSELHO REG.MED.VET.PR x GERON AGROPECUARIA LTDA e outro- Providênciar no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado de citação. -Advs. ARTHUR NAGUEL e GIORGIA BACH MALACARNE-.

33. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-2/2009-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PAULO HENRIQUE RAMOS UCHIKAWA CONFECÇÕES ME- Desp. fl. 121:"Em consulta ao BACENJUD e RENAJUD as mesmas restaram infrutíferas, conforme planilha anexa. Diante disso, manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias."-Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-.

34. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001385-33.2011.8.16.0080-UNIAO - FAZ. NACIONAL x BERTIOGA SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA- Desp. fl. 93:"Analisando-se os autos, verifica-se que o executado alega, às fls. 82/84, que o valor constrito é impenhorável, ao argumento de que se destinariam ao pagamento de salário dos funcionários da empresa. Não obstante a possibilidade das alegações serem verdadeiras, o executado não promoveu a juntada de qualquer documento hábil a comprova-las. De tal modo, imperioso que o executado junte aos autos documentos que deem supedâneo a tese levantada. Tal necessidade se mostra em virtude da norma contida no art. 655 do CPC, que trás a ordem que a penhora deve observar, e que segundo o STJ deve ser temperada, quando se está diante da possibilidade de trazer prejuízo ao executado. De tal modo, intime-se o executado para que junte aos autos documento indicando as alegações levantadas, ou seja, que comprove que os valores bloqueados se destinariam ao desenvolvimento da empresa, de modo a comprovar a impenhorabilidade ou prejudicialiadade do bloqueio do montante à empresa, no prazo de cinco dias."-Advs. RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-.

35. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001852-12.2011.8.16.0080-Oriundo da Comarca de 2AV.CIV.C.MOURA-PR-COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x JAIME MOISES e outro- Desp. fl. 45:"Considerando as informações trazidas às fls. 43/44, dando conta da impossibilidade de se promover a avaliação dos veículos, tendo em vista que somente foram bloqueados através do sistema RENAJUD, defiro o pedido retro. Intimem-se o executado para que, no prazo de 10 dias informem onde se encontram os veículos bloqueados (fl. 44), sob pena de lhe ser aplicada a multa de que trata o artigo 601 do CPC, por ato atentatório a diginidade da justiça. Promova sua intimação de forma pessoal."
Providênciar no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado de intimação.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

36. REPRESENTACAO-0001770-15.2010.8.16.0080-M.P.E.P. x Y.H.M.S.- Desp. fl. 108:"Intime-se a defesa do menor, para que apresente alegações finais no prazo e forma legal."-Adv. VANESSA DAL PONT GAZOLA-.

Engenheiro Beltrão, 15 de OUTUBRO de 2012
Liraucio Saragioto
Escrivão

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 114/2012

ADSON GABINO DE MORAES JU 0075 000735/2011
ADYR TACLA FILHO 0082 004553/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 0076 000897/2011
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0058 001252/2009
0064 001073/2010
0082 004553/2011
0173 000622/2003
0174 000601/2008
0175 001434/2008
0176 000141/2009
0177 002351/2009
ALEXANDRE N FERRAZ 0049 000127/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0079 002979/2011
0126 004384/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0078 002433/2011
0086 007575/2011
0127 004684/2012
0128 004694/2012
0144 005905/2012
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0149 006132/2012
ANA LUCIA FRANCA 0017 000894/2006
0020 001336/2006
ANA PAULA DUARTE 0030 000995/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN 0037 001314/2007

ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0093 000391/2012
0113 002286/2012
0114 002390/2012
0116 002615/2012
0120 003230/2012
0130 004833/2012
0147 005933/2012
0168 006547/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 0143 005880/2012
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0009 000233/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR 0031 000996/2007
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 0110 002097/2012
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0160 006408/2012
0162 006417/2012
ANDREIA DAMASCENO 0052 000699/2009
0079 002979/2011
0089 007667/2011
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE 0121 003566/2012
ANGELA RITA PEDROLLO GUER 0056 001206/2009
0057 001229/2009
0059 001344/2009
0060 001345/2009
0065 001569/2010
0150 006362/2012
0151 006363/2012
0152 006365/2012
0153 006370/2012
0154 006373/2012
0155 006374/2012
0156 006376/2012
0157 006389/2012
0158 006395/2012
0159 006398/2012
ARIVALDIR GASPAR 0030 000995/2007
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0058 001252/2009
BLAS GOMM FILHO 0017 000894/2006
0020 001336/2006
0026 000455/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS 0009 000233/2005
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0074 000546/2011
CALEBE FRANÇA COSTA 0050 000189/2009
CARLA HELIANA VIEIRA M. T 0073 006004/2010
0125 004360/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0077 001219/2011
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI 0068 003276/2010
0137 005414/2012
0138 005421/2012
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI 0029 000808/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0050 000189/2009
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJ 0124 004208/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0123 004139/2012
0146 005931/2012
CEZAR EUCLIDES MELLO 0024 000270/2007
CIBELE CRISTINA BOZGAZI 0098 000842/2012
CLAUDIA RENATA ROCHA 0034 001185/2007
CLEBER GIOVANI PIACENTINI 0050 000189/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0105 001466/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0027 000562/2007
0063 000937/2010
0071 004419/2010
0073 006004/2010
0095 000721/2012
CRYSTIANE LINHARES 0006 001265/2004
0016 000887/2006
0018 000967/2006
0036 001264/2007
0043 000771/2008
DALTON BERNERT MACHADO JU 0067 002816/2010
DANI LEONARDO GIACOMINI 0056 001206/2009
0057 001229/2009
DANIELA MELZ NARDES 0075 000735/2011
DANIELE DE BONA 0033 001133/2007
DANIELE DE BONA 0037 001314/2007
0045 001467/2008
0047 000036/2009
0054 000816/2009
0081 003946/2011
DIANA MARIA EMILIO 0070 003910/2010
DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL 0056 001206/2009
0057 001229/2009
0059 001344/2009
0060 001345/2009
0065 001569/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0033 001133/2007
0037 001314/2007
0045 001467/2008
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA 0127 004684/2012
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0181 000528/2005
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0028 000617/2007
0085 006596/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0033 001133/2007
ELENA ALMADA TABORDA DE M 0013 000185/2006
ELIZABETE ORTIZ 0072 005745/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0063 000937/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR 0072 005745/2010
EVERTON LUIZ SANTOS 0066 002134/2010
FABIANA SILVEIRA 0034 001185/2007
0113 002286/2012
0114 002390/2012
0116 002615/2012
0120 003230/2012
0130 004833/2012
0147 005933/2012
0168 006547/2012
FABIANE C. SENISKI FAGUND 0038 001401/2007
FABIANO ROESNER 0097 000827/2012
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0149 006132/2012
FERNANDA BAHL 0003 000681/2004
0022 001567/2006
FERNANDO FERNANDES BERRIS 0166 006528/2012
FERNANDO J . GASPAR 0081 003946/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 0047 000036/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0063 000937/2010
0070 003910/2010
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0015 000855/2006
GABRIEL MONTILHA 0180 003846/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0106 001578/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0119 003197/2012
0140 005574/2012
0141 005581/2012
0142 005584/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0083 004865/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 0076 000897/2011
0094 000532/2012
0107 001893/2012
0108 001904/2012
0112 002264/2012
0122 004116/2012
0133 005267/2012
0134 005268/2012
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0143 005880/2012
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0069 003659/2010
GUILHERME DE SALES GONCAL 0058 001252/2009
GUILHERME MANNA ROCHA 0058 001252/2009
GUSTAVO R.GOES NICOLADELL 0046 001781/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0027 000562/2007
HEITOR WOLFF JUNIOR 0179 001949/2011
HELIO LUIZ VITORIANO BARC 0023 000011/2007
HERMINIO DUARTE FILHO 0010 000633/2005
IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0106 001578/2012
INACIO IDEO SANO 0053 000764/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 0006 001265/2004
0016 000887/2006
0018 000967/2006
0043 000771/2008
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0001 000243/2001
IVONE STRUCK 0167 006529/2012
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI 0175 001434/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 0027 000562/2007
JIVAGO KLEIN GARCIA 0030 000995/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0080 003399/2011
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS 0118 003048/2012
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0003 000681/2004
0022 001567/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0041 000327/2008
JOAO PAULO B. DE ALBUQUER 0181 000528/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0181 000528/2005
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0181 000528/2005
JORGE NASSER MACEDO 0062 000533/2010
JOSE ANTONIO DIANA MAPELI 0049 000127/2009
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0017 000894/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0090 000231/2012
0099 000940/2012
0101 001033/2012
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0030 000995/2007
JOSE VALERIO DE SOUZA 0181 000528/2005
JULIANE TOLEDO ROSSA 0103 001202/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0094 000532/2012
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0001 000243/2001
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0034 001185/2007
0046 001781/2008
KLAUS SCHNITZLER 0054 000816/2009
LEANDRO NEGRELLI 0115 002519/2012
LEILANE TREVISAN MORAES 0075 000735/2011
LEONARDO PAIVA DE MESQUIT 0094 000532/2012
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0126 004384/2012
LEONEL STEVAM FILHO 0145 005919/2012
LEUCIMAR GANDIN 0031 000996/2007
LORENE CRISTIANE CHAGAS N 0117 002692/2012
LOUISE PEREIRA RAINER GIO 0062 000533/2010
LUCIANA ANDREA M.DE OLIVE 0023 000011/2007
LUCIANA BERRO 0017 000894/2006
LUCIANA CORDEIRO D. DE OL 0025 000378/2007
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0099 000940/2012
0101 001033/2012
LUIS FERNANDO DIETRICH 0003 000681/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0143 005880/2012
LUIZ ADÃO MARQUES 0055 000988/2009
LUIZ ANTONIO SILVA 0001 000243/2001
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0085 006596/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0006 001265/2004
0129 004804/2012
0139 005467/2012
MAGDA L.R. EGGER 0014 000703/2006
MANOEL FRANCISCO MARTINS 0164 006422/2012
MARCELA MILCZEWSKI BATIST 0025 000378/2007
MARCELO CHEDID 0172 006633/2012
MARCELO SZADKOSKI 0061 000500/2010

MARCIO A.PINHEIRO 0132 004975/2012
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0128 004694/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0028 000617/2007
0085 006596/2011
0092 000388/2012
0135 005272/2012
0136 005285/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO 0025 000378/2007
MARCOS LUIZ MASKOW 0010 000633/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ 0179 001949/2011
MARIA ADRIANA PEREIRA 0178 003818/2009
MARIANA BASTOS DALLA VECC 0109 001969/2012
0148 005944/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVI 0009 000233/2005
MARIANE CARDOSO 0086 007575/2011
MARIANE CARDOSO MACAVERIC 0127 004684/2012
0144 005905/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0014 000703/2006
0044 001133/2008
0051 000512/2009
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0025 000378/2007
MAURO CURY FILHO 0022 001567/2006
MAURO MIGUEL PEDROLLO 0056 001206/2009
0057 001229/2009
0059 001344/2009
0060 001345/2009
0065 001569/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0022 001567/2006
0032 001088/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0041 000327/2008
0087 007634/2011
0088 007635/2011
0111 002236/2012
MAYLIN MAFFINI 0115 002519/2012
MICHELE SACKSER 0017 000894/2006
MICHELE SACKSER 0045 001467/2008
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0161 006416/2012
0163 006421/2012
0165 006527/2012
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0063 000937/2010
MIRNA LUCHMANN 0017 000894/2006
NAHIMA PERON COELHO RAZUK 0058 001252/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0011 000809/2005
NELSON WALTER DA SILVA 0070 003910/2010
NILSON LEMES BUENO 0004 000753/2004
0035 001227/2007
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0042 000546/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL 0055 000988/2009
0084 005272/2011
0109 001969/2012
0148 005944/2012
ODORICO TOMASONI 0038 001401/2007
OSMAR CARDOSO ROLIM 0064 001073/2010
OTAVIO SLONCZEWSKI 0015 000855/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0071 004419/2010
PATRYCIA EMILIA S.DOS SAN 0025 000378/2007
PAULO SERGIO WINCKLER 0003 000681/2004
0032 001088/2007
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J 0035 001227/2007
PETRUS TYBUR JUNIOR 0023 000011/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0063 000937/2010
0073 006004/2010
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0002 000589/2003
0005 001009/2004
0007 000014/2005
0013 000185/2006
0019 001139/2006
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0080 003399/2011
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0037 001314/2007
0047 000036/2009
RAFAELLE ROSA SILVA 0050 000189/2009
RENAN GABRIEL WOZNIACK 0061 000500/2010
RICARDO RUH 0039 000032/2008
0049 000127/2009
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0024 000270/2007
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0004 000753/2004
0169 006549/2012
0170 006550/2012
0171 006551/2012
RODRIGO GHESTI 0014 000703/2006
RODRIGO RUH 0039 000032/2008
0049 000127/2009
RODRIGO VINICIUS SOARES C 0104 001458/2012
ROGERIO BUENO DA SILVA 0131 004879/2012
ROSANGELA CORREA 0144 005905/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0086 007575/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0128 004694/2012
ROSANGELA FONSECA 0008 000219/2005
ROSIMERI GOMES BASILIO 0181 000528/2005
RUBENS FELIPE GIASSON 0173 000622/2003
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0078 002433/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 0067 002816/2010
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0048 000101/2009
0083 004865/2011
SERGIO CUNHA DA SILVA 0102 001183/2012
SERGIO SCHULZE 0034 001185/2007
0046 001781/2008
0093 000391/2012
0113 002286/2012
0114 002390/2012
0116 002615/2012
0120 003230/2012
0130 004833/2012
0147 005933/2012
0168 006547/2012
SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMO 0118 003048/2012
SILVANA APARECIDA DE OLI 0012 000963/2005
SILVIO BRAMBILA 0040 000123/2008
0091 000240/2012
SOFIA S. MACHADO 0181 000528/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0100 001007/2012
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0096 000769/2012
SUZANA BONAT 0005 001009/2004
0007 000014/2005
0013 000185/2006
SÉRGIO LEAL MARTINEZ 0056 001206/2009
0057 001229/2009
0059 001344/2009
0060 001345/2009
0065 001569/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0034 001185/2007
0046 001781/2008
0052 000699/2009
THAIS HRAST ESSENFELDER 0049 000127/2009
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 0127 004684/2012
TIAGO GODOY ZANICOTTI 0015 000855/2006
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0049 000127/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0033 001133/2007
0037 001314/2007
VANIA DE FATIMA C. LUIZ C 0012 000963/2005
VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0061 000500/2010
VICTOR RAFAEL P. GUERREIR 0059 001344/2009
VINICIUS LUDWIG VALDEZ 0056 001206/2009
0057 001229/2009
VITOR CESAR BONVINO 0001 000243/2001
VIVIANE ALMEIDA QUADROS 0074 000546/2011
WALTER JOSE DE FONTES 0006 001265/2004
WILSON BENINI 0025 000378/2007
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0176 000141/2009

1. MONITORIA-243/2001-CIRASA COMERCIO E IND. RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS x VALMIR SELUCSNAK ME- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. VITOR CESAR BONVINO, LUIZ ANTONIO SILVA, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

2. BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-589/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA DIVA HAAG-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

3. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-681/2004-JOAQUIM SEBASTIAO DOS SANTOS e outros x MARILENE DE SOUZA M. RODRIGUES e outro - Defiro vistas para a requerida por 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, LUIS FERNANDO DIETRICH, FERNANDA BAHL e PAULO SERGIO WINCKLER-.

4. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-753/2004-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ENOQUE GASPAR SOUZ A - Autorizo o desentramento dos documentos requeridos às fls.90, condicionado a substituição dos mesmo por cópias idênticas. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e NILSON LEMES BUENO-.

5. BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-1009/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x LAERCIO MARINO LEIPNITZ-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SUZANA BONAT e PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

6. BUSCA E APREENSÃO-1265/2004-BANCO SAFRA S/A x ELOI VIEIRA SEPULVEDA-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES, WALTER JOSE DE FONTES, IONEIA ILDA VERONEZE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

7. BUSCA E APREENSÃO-14/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x HAROLDO RATES GOMES NETO- Manifeste-se a requerente sobre certidão de fls.112, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.

8. BUSCA E APREENSÃO-219/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A x NILTON SEHNEN- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ROSANGELA FONSECA-.

9. BUSCA E APREENSÃO-233/2005-BANCO FINASA S/A x PAULO ROBERTO SANTOS-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

10. ORDINARIA-633/2005-BENTO E FELIPE LTDA x CARLITO CORREA PEREIRA- Sobre o esclarecimento do Sr,º Perito, digam às partes, em 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. HERMINIO DUARTE FILHO e MARCOS LUIZ MASKOW-.
11. BUSCA E APREENSÃO-809/2005-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ARCELINO CIDRAL DA COSTA- Manifeste-se o autor face o desarquivamento, em 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
12. BUSCA E APREENSÃO-0000692-88.2005.8.16.0038-CREDIFAR S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM. x WAGNER XAVIER DE ALMEIDA- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado de busca e apreensão. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR-.
13. BUSCA E APREENSÃO-185/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x GEOVANE APARECIDO DE OLIVEIRA- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAIS-.
14. BUSCA E APREENSÃO-703/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LUIZ FERNANDO KRAVINSKI- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L.R. EGGER e RODRIGO GHESTI-.
15. BUSCA E APREENSÃO-855/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SOCRATES BRANGER- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI e OTAVIO SLONCZEWSKI-.
16. BUSCA E APREENSÃO-0001764-76.2006.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x LEO MAR SERAFIM DO AMARAL- Providencie a requerente o recolhimento das custas de fls. 99 (R$194,04), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.
17. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-894/2006-V2 TIBAGI - FUNDO DE INV EM DIREITOS CRED MULTICAR x CARLOS JOSE DE SOUSA-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO, MICHELE SACKSER, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO e ANA LUCIA FRANCA-.
18. BUSCA E APREENSÃO-0001766-46.2006.8.16.0038-BANCO SAFRA S/A x ANA LUCIA MARTINS GONCALVES-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.
19. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1139/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x KARINE MARCHETTI- Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
20. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1336/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x NILTON CEZAR BARBOSA-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.
21. CIVIL PUBLICA-1523/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PEDRO MENDES DE BASTOS- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.216), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. -.
22. INDENIZACAO POR BENFEITORIAS-0001707-58.2006.8.16.0038-ODENIR VIEIRA DOS SANTOS e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ao requerido para que manifeste-se acerca da certidão de fls. 180, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/20209). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-.
23. BUSCA E APREENSÃO-11/2007-BANCO DAIMLERCHRYSLER S. A. x ROBERTO LUIZ ANCAY- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. HELIO LUIZ VITORIANO BARCELOS, LUCIANA ANDREA M.DE OLIVEIRA e PETRUS TYBUR JUNIOR-.
24. BUSCA E APREENSÃO-270/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ROBERTO FIRSZT- Ao requerente, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). .-Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e CEZAR EUCLIDES MELLO-.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-378/2007-AUTOPLAN MOTORS VEICULOS LTDA x PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre fls. 104-105. (Decisão auotorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, MARCO JULIANO FELIZARDO, LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIV., WILSON BENINI e PATRYCIA EMILIA S.DOS SANTOS-.
26. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-455/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x JUAREZ TEODORO MAZUR-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
27. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0000924-32.2007.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x NEIVA MARIA K. FERNANDES- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
28. BUSCA E APREENSÃO-617/2007-BANCO ITAU S/A x JOAREZ TEODORO MAZUR- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-0000741-61.2007.8.16.0038-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA x DONA E VIEIRA LTDA- Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.
30. DECLARATORIA C/C PED.ANT TUT-995/2007-ASSIS ARTUR ADADA x ADOLFO JAOUHARI e outros- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). .-Advs. ARIVALDIR GASPAR, ANA PAULA DUARTE, JOSE HERIBERTO MICHELETO e JIVAGO KLEIN GARCIA-.
31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-996/2007-JOÃO MARIA MILCHESKI x EDUARDO BREMM DE CASTRO- Manifeste-se o exequente sobre fls. 156-158, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LEUCIMAR GANDIN e ANDRE PORTUGAL CEZAR-.
32. REVISAO CONTRATUAL-1088/2007-MARTA MACHADO BONFIM e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R $1.042,13 (um mil e quarenta e dois reais e treze centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.853, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (http:www.tj.pr.gov.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R $ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 879,84 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 121,95. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e PAULO SERGIO WINCKLER-.
33. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1133/2007-BANCO ITAU S/A x ROSINHA DE JESUS PINTO- Intime-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento referente à remessa de 02 cartas de citação expedidas no presente feito (R$18,80). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.
34. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1185/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A x DAVI PIALA DOS SANTOS- Intime-se o requerente a retirar os autos em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, FABIANA SILVEIRA e CLAUDIA RENATA ROCHA-.
35. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-0000811-78.2007.8.16.0038-MARCIO KRAINSKI x JOSE ELEOVANIR BALDAN e outro- Indefiro o pedido de fls. 153, devendo a parte trazer aos autos planilha de cálculos atualizada. Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e NILSON LEMES BUENO-.
36. BUSCA E APREENSÃO-1264/2007-BANCO ITAU S/A x DIMAS SALES DE OLIVEIRA- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.
37. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1314/2007-BANCO FINASA S/A x LAIDE DO ROSARIO RIBEIRO-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.
38. EMBARGOS · EXECUCAO-0000851-60.2007.8.16.0038-METALCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ao Sr. Contador para a conta de custas e ao distribuidor para dar atendimento ao contido no item 5.8.1. do CN. Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente e/ou devolver o bem arrendado em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, proceda-se a penhora como pleiteado e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Advs. ODORICO TOMASONI e FABIANE C. SENISKI FAGUNDES-.
39. BUSCA E APREENSÃO-32/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x CLAUDINO HENRIQUE- Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias. Após, manifeste-

se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.
40. RESOL. CONTRATUAL C/C PEDIDO-123/2008-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JOSELIA APARECIDA PIRES- Manifeste-se o requerente quanto ao cumprimento do acordo, em 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SILVIO BRAMBILA-.
41. PRESTACAO DE CONTAS-0002463-96.2008.8.16.0038-NEURI MIRACEL MAATZEMBACHER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Defiro vistas para o requerente por 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
42. BUSCA E APREENSÃO-546/2008-BANCO FINASA S/A x DAYANA MICHELE KINSLER- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
43. BUSCA E APREENSÃO-771/2008-HSBC - BANK BRASIL S/A x TEREZA DE JESUS MELNISKI- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas fls. 63. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.
44. BUSCA E APREENSÃO-1133/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x JANETE DO ROCIO CARON- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
45. BUSCA E APREENSÃO-1467/2008-BV FINANCEIRA S/A C F I x APARECIDO DE AGUIAR SANTOS- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes à expedição do ofício. (R$9,40) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. MICHELE SACKSER, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
46. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1781/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS ARAUJO- Defiro vistas para o requerente por 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e GUSTAVO R.GOES NICOLADELLI-.
47. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-36/2009-BANCO FINASA S.A x NELMO DO CARMO FERREIRA- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e DANIELE DE BONA-.
48. USUCAPIAO-101/2009-MARLY APARECIDA ERRDT HONORATO e outro x ANTONIO TABORDA ZIEMER (ESPOLIO) e outro- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa de 03 (três) cartas de citação. (R$56,40) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.
49. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0002701-81.2009.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x LENIR TEREZINHA DE FREITAS- Ao Sr. Contador para a conta de custas e ao distribuidor para dar atendimento ao contido no item 5.8.1. do CN. Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, proceda-se a penhora como pleiteado e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE N FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, RODRIGO RUH, RICARDO RUH, JOSE ANTONIO DIANA MAPELI e THAIS HRAST ESSENFELDER-.
50. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-189/2009-VAIANE AMALIA SANTAROSA MOLARI x FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DO MUNIC.DE MANDIRITUBA- Isto posto, CONDENO o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE MANDIRITUBA a converter o benefício de linceça para tratamento de saúde para o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 13.03.2000 (fls.22), ficando os valores já pagos compensados. Eventuais valores não pagos são devidos desde a data supra, corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGPDI e com juros de mora a parte da citação, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, incluindo os honorários periciais, e os honorários advocatícios do patrono da parte requerente, sendo este último fixado em 10% do valor dado à causa. P.R.I. -Advs. CLEBER GIOVANI PIACENTINI, RAFAELLE ROSA SILVA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e CALEBE FRANÇA COSTA-.
51. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-512/2009-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.70), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
52. REVISAO CONTRATUAL-699/2009-NILSON FERREIRA DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, a fim de declarar a existência de uma relação de consumo entre as partes e, com base no artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, revisar o contrato para: a) declarar a nulidade da cláusula 15, no tocante à estipulação de incidência da comissão de permanência - substituindo tal índice pelo INPC, nos termos da fundamentação sentencial retro-, devendo a apuração dos valores pagos a maior ser feita através do procedimento próprio, de forma simples; b) afastar a cobrança das Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC); c) por inexistir, até o presente momento, valor incontroverso, determinar seja mantido eventual numerário depositado nos autos em conta vinculada a esse Juízo, até a apuração do efetivo saldo devedor/ credor, em sede de liquidação de sentença, ensejando a compensação/ repetição nos termos mencionados. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que o autor alcançou êxito parcial em sua pretensão, enquanto a requerida contestou in totum a inicial. Assim, presente a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das despesas e custas processuais, devendo ser assim divididas: 50% às custas do autor e 50% às expensas do réu. No tocante à verba honorária, fixo honorários advocatícios ao patrono de cada parte, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sob o valor da causa, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, montante estabelecido por equidade e considerando o trabalho desenvolvido pelas partes, ficando os mesmos compensados. Publique-se, registre-se e intimem-se-Advs. ANDREIA DAMASCENO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
53. DESAPROPRIACAO-764/2009-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOÃO BERNARDINO DA ROCHA (HERDEIROS DE)- Sobre o laudo pericial, manifestem-se às partes, em 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. INACIO IDEO SANO-.
54. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-816/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ADILSON SILVA- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.72), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DANIELE DE BONA e KLAUS SCHNITZLER-.
55. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0002723-42.2009.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x JOSE FRANCISCO DE MORAES- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e LUIZ ADÃO MARQUES-.
56. ORDINARIA-1206/2009-FORTUNATO RICARDO WENDENHOVSKI x TIM SUL S/A- Isto posto, HOMOLOGO o acordo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela requerida. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO, MAURO MIGUEL PEDROLLO, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, SÉRGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL-.
57. ORDINARIA-1229/2009-MIGUEL SAMILIA e outros x TIM SUL S/A- Isto posto, HOMOLOGO o acordo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela requerida. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO, MAURO MIGUEL PEDROLLO, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, SÉRGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL-.
58. CIVIL PUBLICA-1252/2009-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA - AMAR x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outros- (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC, devendo os autos serem desapensados para eventual recurso. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R $ 1.000,00 para cada parte requerida citada. P.R.I. -Advs. GUILHERME MANNA ROCHA, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, GUILHERME DE SALES GONCALVES, NAHIMA PERON COELHO RAZUK e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.
59. ORDINARIA-1344/2009-CARLOS CELSO DA CRUZ x TIM SUL S/A- Isto posto, HOMOLOGO o acordo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela requerida. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. VICTOR RAFAEL P. GUERREIRO, ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO, MAURO MIGUEL PEDROLLO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL-.
60. ORDINARIA-1345/2009-LUCIA DE FATIMA DA CRUZ x TIM SUL S/A- (...) Isto posto, HOMOLOGO o acordo, nos termos do art.269, III do CPC. Custas pela requerida. P.R.I.-Advs. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO, MAURO MIGUEL PEDROLLO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL-.
61. INVENTARIO-0000500-82.2010.8.16.0038-ROSALIO KOSLOVSLI x MAGNECI SANTIAGO DOS SANTOS- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO, RENAN GABRIEL WOZNIACK e MARCELO SZADKOSKI-.
62. COBRANCA (SUMARIO)-0000533-72.2010.8.16.0038-AMAURI BOCON x BANCO DO BRASIL S/A- Para fins de análise da prescrição, junte-se cópia de sentença proferida nos autos de ação cautelar n. 15/2009 e certifique a data de interposição da respectiva ação. Após, ciência às partes e conclusos para sentença. Int. -Advs. JORGE NASSER MACEDO e LOUISE PEREIRA RAINER GIONEDIS-.
63. BUSCA E APREENSÃO-0000937-26.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x DANIELE APARECIDA VIDAL- Primeiramente, intime-se a parte autora a colacionar nos autos o termo de declaração de cessão de créditos. Intime-se. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
64. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001073-23.2010.8.16.0038-ARLINDO DONATO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Manifeste-se o embargado face a certidão de fls. 95, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.
65. ORDINARIA-0001569-52.2010.8.16.0038-BRASILIO SAMILIA e outros x TIM SUL S/A- Isto posto, HOMOLOGO o acordo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela requerida. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se

e intimem-se. -Advs. MAURO MIGUEL PEDROLLO, ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL-.

66. MONITORIA-0002134-16.2010.8.16.0038-VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA x AUTO CENTER 22 LTDA- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. EVERTON LUIZ SANTOS-.

67. DECLARATORIA-0002816-68.2010.8.16.0038-JOAO MARIA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro, em 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

68. USUCAPIAO-0003276-55.2010.8.16.0038-ROSILENE TOMOKO KANEKO KAMITANI e outro- Ao requerente, para antecipar custas de expedição do mandado de registro, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Poratria n.º 20/2009). -Adv. CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-.

69. ALVARA-0003659-33.2010.8.16.0038-ARTHUR ALEXANDRE DOS SANTOS ROMEIRO e outros- Ao requerente, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009).-Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-.

70. REVISAO CONTRATUAL-0003910-51.2010.8.16.0038-VALDIR DE FREITAS FARIAS x BANCO FINASA SOCIEDADE ANONIMA- Manifeste-se o requerido quanto ao acordo noticiado fls. 160. Intimem-se. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA, DIANA MARIA EMILIO e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

71. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004419-79.2010.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x CRISTIANO MAX PIZA PAIXAO- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

72. REVISAO DE APOSENTADORIA-0005745-74.2010.8.16.0038-ALCEDIR ANTONIO GIAROLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.38-44, no prazo de dez (10) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ELIZABETE ORTIZ-.

73. EXECUCAO-0006004-69.2010.8.16.0038-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x REGINALDO LOPES KOVALSKI- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.57), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN-.

74. DESPEJO-0000546-37.2011.8.16.0038-ESTELA MIRANDA ACORDES x SILVANA WARAKOSKI DE ANDRADE e outro- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e VIVIANE ALMEIDA QUADROS-.

75. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000735-15.2011.8.16.0038-JOSE RIBAS ROCHA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA e outros- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.59, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (http:www.tj.pr.gov.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 11,28 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. DANIELA MELZ NARDES, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-.

76. BUSCA E APREENSÃO-0000897-10.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x SANDRA SANTOS DA LUZ- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e GIULIO ALVARENGA REALE-.

77. BUSCA E APREENSÃO-0001219-30.2011.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x IVEDSON SCHLEMPER-Ao requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição do mandado retirado em 21/05/2012. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

78. BUSCA E APREENSÃO-0002433-56.2011.8.16.0038-BANCO PANAMERICANO S/A x DEIVES GELENSKI- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 35/37, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

79. REVISAO CONTRATUAL-0002979-14.2011.8.16.0038-JOAO DE MOURA LES x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.57-77, no prazo de dez (10) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. ANDREIA DAMASCENO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

80. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0003399-19.2011.8.16.0038-MAYK DOUGLAS ARNDT MUNIZ e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 98/99, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas pagas às fls. 108/112. Expeça-se alvará. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

81. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0003946-59.2011.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x VALMIR MOEIRA DOS SANTOS- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. FERNANDO J . GASPAR e DANIELE DE BONA-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-0004553-72.2011.8.16.0038-FRANCISCO DE SIQUEIRA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE- (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. ADYR TACLA FILHO e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

83. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0004865-48.2011.8.16.0038-EDIVALDO KUBLISKI x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outro- Comprove o Requerente no prazo de 05 (cinco) dias, o envio da carta de citação retirada no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

84. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-0005272-54.2011.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x RITA INES BATISTA CAVALHEIRO - ESPOLIO- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.56), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

85. BUSCA E APREENSÃO-0006596-79.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOAO FRANCISCO FRAGOSO- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 37/40, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

86. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007575-41.2011.8.16.0038-BRADESCO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x RETIPRADO RETIFICA DE MOTORES LTDA e outro- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.46), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. MARIANE CARDOSO, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-0007634-29.2011.8.16.0038-VALDECI DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A- (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo à parte autora recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-0007635-14.2011.8.16.0038-GEOVANA CRIPA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A- Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo à parte autora recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

89. REVISAO CONTRATUAL-0007667-19.2011.8.16.0038-VOLNI KLEINE x BANCO ITAULEASING S/A- Diante da inércia do requerente, instado a promover o preparo das custas judiciais, cujo pedido de Assistência Judiciária Gratuita foi indeferido, consoante decisão de fls.76, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDREIA DAMASCENO-.

90. REVISAO CONTRATUAL-0000231-72.2012.8.16.0038-VAGNER DE SOUZA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se a parte autora para fornecer cópias do recuso em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em cinco dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

91. RESOLUCAO DE CONTRATO-0000240-34.2012.8.16.0038-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ADILDON APARECIDO GUERATI ALVES e outro- Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para fins de: a) declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda entabulado entre as partes; b) determinar a reintegração de posse do imóvel, objeto do contrato de compromisso de compra e venda em favor da parte demandante, com prazo de desocupação voluntária de 30 dias a contar da publicação desta sentença e, esgotado o prazo, expedindo-se mandado de reintegração de posse; c) condenar as partes demandadas, a título de perdas e danos, aos valores das despesas pendentes de água, Luz, IPTU, se houver, bem como a pagar para a parte demandante os aluguéis, desde a imissão na posse até a efetiva desocupação do imóvel, no valor de 0,5% do valor venal de registrado no cadastro municipal para fins de IPTU, por mês, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI a partir de quando deveria ser paga cada prestação, bem como juros de mora de 1% a partir da citação; d) determinar que a parte demandante devolva para as partes demandadas os valores pagos a título de mensalidades, podendo aquela (demandante) reter o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a devolver,

corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI a partir de quando foi paga cada prestação; e) determinar que a parte demandante indenize as partes demandadas nas benfeitorias úteis e necessárias por esta construídas, as quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por avaliação do oficial de justiça e, havendo divergência, por perícia a ser paga pelo contestante da avaliação. Por fim, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno as partes requeridas ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, tudo pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

92. BUSCA E APREENSÃO-0000388-45.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x FABIANA CARVALHO DOS SANTOS- Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade do automóvel GM/CELTA, ano/modelo 2003/2003, preto, placa ABA0705, chassi 9BGRD08X03G173972, em nome do autor, nos termos do Decreto-Lei n.911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, com fulcro no parágrafo 3° do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando, principalmente, o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

93. BUSCA E APREENSÃO-0000391-97.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ROGERIO APARECIDO ANACLETO- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

94. BUSCA E APREENSÃO-0000532-19.2012.8.16.0038-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x CIRINEU INACIO DA SILVA- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de apreciar o pedido de desbloqueio tendo em vista não ter sido emitido ordem por este juízo. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, LEONARDO PAIVA DE MESQUITA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

95. BUSCA E APREENSÃO-0000721-94.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x LUIGI GIACOMELI BASTOS- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0000769-53.2012.8.16.0038-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CYNTHIA STEFANY MAZZAROTTO- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 41/42, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES-.

97. BUSCA E APREENSÃO-0000827-56.2012.8.16.0038-BANCO DAYCOVAL S/A x JONES MARCOS DE PAULA REZENDE- (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade do veículo CHEVROLET/CORSA SEDAN-GL 1.6, 1999/1999, cor azul, placa IIF8047, chassi 9BGSE68NXWC642117, em nome da autora, nos termos do Decreto-Lei n. 611/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, com fulcro no parágrafo 3° do artigo 20, do CPC, fixo em 10% sobre valor da causa, considerando, principalmente, o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito. P.R.I.-Adv. FABIANO ROESNER-.

98. INDENIZACAO-0000842-25.2012.8.16.0038-EDSON CARLOS TRINETTA x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, que bem resistem aos argumentos deduzidos pelo agravante. Aguardem-se informações. Intimem-se. -Adv. CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.

99. REVISAO CONTRATUAL-0000940-10.2012.8.16.0038-JEAN CARLOS PADILHA x BANCO RODOBENS S.A- Intime-se a parte autora para fornecer cópias do recurso em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

100. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001007-72.2012.8.16.0038-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MAGALY APARECIDA MOREIRA MAGALHÃES- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 32/35, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

101. REVISAO CONTRATUAL-0001033-70.2012.8.16.0038-CLARICE WALISKI DOS SANTOS MELLO x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se a parte autora para fornecer cópias do recurso em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em cinco dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

102. ALVARA-0001183-51.2012.8.16.0038-SOFIA DO VALLE- (...) Isto posto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, inciso V e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Todavia, observe-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-.

103. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0001202-57.2012.8.16.0038-JOHNNY DOS SANTOS DE SOUZA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove/informe acerca da distribuição da Carta Precatória expedida no presente feito, em vista de que, até a presente data, nada foi noticiado a respeito da deprecata. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-0001458-97.2012.8.16.0038-ANTONIO NIDES MESSIAS x MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO - S/A - MOBASA- Providencie a requerente o recolhimento das custas de fls.120 (R$278,80), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-.

105. REVISAO CONTRATUAL-0001466-74.2012.8.16.0038-MARCIA REGINA SOARES x BANCO ITAUCARD S/A-Providencie o requerente o recolhimento das custas de fls.44 (R$791,45), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

106. REVISAO CONTRATUAL-0001578-43.2012.8.16.0038-DARIU FRANCISCO FERREIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Intime-se a parte autora para fornecer cópias do recurso em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS-.

107. BUSCA E APREENSÃO-0001893-71.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x OSMAR MACIEL- (...) Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade do veículo VOLKSWAGEN GOL CITY 1.0 MI(GER 4), 2006/2007, cor cinza, placa AOC3625, chassi 9BWCA05W97T018342, em nome da autora, nos termos do Decreto-lei n.911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, com fulcro no parágrafo 3°, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando principalmente, o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito. P.R.I. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

108. BUSCA E APREENSÃO-0001904-03.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x LUCIANA DE ARAUJO DO NASCIMENTO- (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade do veículo CHEVROLET ASTRA SEDAN GL MILEN, 2000/2001, cor preta, placa AJN2494, chassi 9BGTT08C01B133312, em nome da autora, nos termos do Decreto-Lei n. 611/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, com fulcro no parágrafo 3° do artigo 20, do CPC, fixo em 10% sobre valor da causa, considerando, principalmente, o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito. P.R.I.-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

109. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-0001969-95.2012.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x OSNY DE JESUS MACHADO BELO e outro- Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA-.

110. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0002097-18.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA (SANEPAR) x HUMBERTO MIGLIORETO (HERDEIROS) e outro- Proceda o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas da expedição de mandado de imissão de posse e citação. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA-.

111. PRESTACAO DE CONTAS-0002236-67.2012.8.16.0038-VALDECI DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo à parte autora recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

112. BUSCA E APREENSÃO-0002264-35.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSE ANTONIO DA COSTA- (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade do veículo FIAT STRADA ADVENTURE LOC, 2009/2010, cor vermelha, chassi 9BD27844DA7222260, em nome da autora, nos termos do Decreto-Lei n. 611/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, com fulcro no parágrafo 3° do artigo 20, do CPC, fixo em 10% sobre valor da causa, considerando, principalmente, o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito. P.R.I. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

113. BUSCA E APREENSÃO-0002286-93.2012.8.16.0038-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VERA LUCIA ALVES- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

114. BUSCA E APREENSÃO-0002390-85.2012.8.16.0038-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELSON MARQUEZ DA SILVA- Isto

posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

115. REVISAO CONTRATUAL-0002519-90.2012.8.16.0038-DIONISIO JANHAKI x BANCO ITAULEASING S/A- Proceda, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. (R $)18,80. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

116. BUSCA E APREENSÃO-0002615-08.2012.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x EMERSON EDUARDO PERUCELI- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

117. REVISAO CONTRATUAL-0002692-17.2012.8.16.0038-JOAO MAURO DE LIMA - RG. 3.228.090-0 x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se a parte autora para fornecer cópias do recurso em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU-.

118. USUCAPIAO-0003048-12.2012.8.16.0038-VALMERA FATIMA SIMONI CIAMPI e outro- Citem-se, por carta com AR, o(s) proprietário(s) e confrontantes para responder. Citem-se os interessados e ausentes, por edital, com prazo de 30 dias para responder. Intimem-se a União, o Estado, o Município e o INCRA, por carta, com cópia de inicial e documentos. Intimem-se o Ministério Público. -Advs. SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS e JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-.

119. BUSCA E APREENSÃO-0003197-08.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x MIRIAN FERREIRA SALOMAO- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

120. BUSCA E APREENSÃO-0003230-95.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x LUCIANE ANDERLE PIRES- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de apreciar o pedido de desbloqueio tendo em vista não ter sido emitido ordem por este juízo. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

121. INVENTARIO-0003566-02.2012.8.16.0038-MILTON DE JESUS KOSLOSKI x PURCINA DE CAMARGO- Promova à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, à emenda da inicial, a fim de que recolha o valor das custas judiciais. Intime-se. -Adv. ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES-.

122. BUSCA E APREENSÃO-0004116-94.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x TATIANE VALTER DE RAMOS- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

123. BUSCA E APREENSÃO-0004139-40.2012.8.16.0038-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO HENRIQUE DA CRUZ- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

124. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-0004208-72.2012.8.16.0038-MARCELO PEREIRA e outro x MARIA LUCIA RATHKE e outro- Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo à parte autora recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS-.

125. BUSCA E APREENSÃO-0004360-23.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x LEANDRO FERREIRA DE AZEVEDO- Cumpra-se a decisão de fls. 49, com os acréscimos do acórdão. Intimem-se. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN-.

126. BUSCA E APREENSÃO-0004384-51.2012.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x S TOTH PET SHOP ME- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se.-Advs. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

127. BUSCA E APREENSÃO-0004684-13.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x MIZAEL DE JESUS FAGUNDES - ME- O pedido de fls. 64/65 deve ser apreciado pelo Juízo competente, visto que houve o declínio da competência. Cumpra-se a decisão de fls. 61/62. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAVERICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS-.

128. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0004694-57.2012.8.16.0038-BANCO ITAULEASING S/A x LUCIANE CRISTINA RAMOS- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

129. BUSCA E APREENSÃO-0004804-56.2012.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x RICARDO CARDOSO PEREIRA- Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

130. BUSCA E APREENSÃO-0004833-09.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ERNANDES RIBEIRO SANTOS- (...) Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 36/38, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Deixo de apreciar o pedido de desbloqueio tendo em vista não ter sido emitido ordem por este juízo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

131. ALVARA-0004879-95.2012.8.16.0038-DEVIDRO INDUSTRIA DE ISOL. DE VIDRO, DE ROCHA LTDA- (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência da ação pela falta de interesse processual da autora. Custas pela requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-.

132. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-0004975-13.2012.8.16.0038-E. C. ZONTA & CIA LTDA ME e outros x WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA e outro- Cite-se os requeridos para que querendo apresente resposta no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências legais. Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. MARCIO A.PINHEIRO-.

133. BUSCA E APREENSÃO-0005267-95.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ELENI DAMBROSKI- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

134. BUSCA E APREENSÃO-0005268-80.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VANDO JOSE GONÇALVES PEREIRA- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

135. BUSCA E APREENSÃO-0005272-20.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JAIR ANTONIO DE SOUZA- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

136. BUSCA E APREENSÃO-0005285-19.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x IVO DE JESUS DOS SANTOS- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

137. USUCAPIAO-0005414-24.2012.8.16.0038-APARECIDA ARISTIDES- Emende-se a inicial, juntando-se cópia atualizada da matrícula do imóvel, ou certidão de inexistência de matrícula, do registro de imóveis do bem. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-.

138. USUCAPIAO-0005421-16.2012.8.16.0038-ODAIR ALEXANDRE CAVALLI e outro- Emende-se a inicial, juntando-se cópia atualizada da matrícula do imóvel, ou certidão de inexistência de matrícula, do registro de imóveis do bem. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-.

139. BUSCA E APREENSÃO-0005467-05.2012.8.16.0038-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RUTH ALVES- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

140. BUSCA E APREENSÃO-0005574-49.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x WILLIAN RODRIGO WEBER- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

141. BUSCA E APREENSÃO-0005581-41.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x GISLAINE CARVALHO DE OLIVEIRA- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado.(Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

142. BUSCA E APREENSÃO-0005584-93.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSIMAR FERREIRA- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do mandado. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

143. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005880-18.2012.8.16.0038-ITAU UNIBANCO S/A x A. F. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME-

CITEM-SE os executados, mediante mandado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida. Para hipótese de imediato pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito, que será reduzida pela metade, caso haja o pagamento no prazo. Cientifiquem-se os executados do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da 1º via do mandado de citação aos autos, para, querendo, apresentem embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736 do CPC) e, ainda, que no prazo fixado, desde que reconheça o crédito do exequente e efetue o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão requerer o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com suspensão da execução caso seja deferida (art. 745-A, §1°, do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo fixado, efetue-se a penhora via BacenJud, diante da preferência do art. 655, do CPC. Esta ordem serve de mandado. Cumpra-se. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN-.

144. BUSCA E APREENSÃO-0005905-31.2012.8.16.0038-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE JAIR DOS SANTOS- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência do Sr.º Oficial de Justiça (R$398,82), de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAVERICH e ROSANGELA CORREA-.

145. RESOLUCAO DE CONTRATO-0005919-15.2012.8.16.0038-JOAO VITALLIS DUBIELLA x NOVA ALIANCA - BOM SUCESSO- Nada a reconsiderar, ficando a decisão mantida por seus próprios fundamentos. Cumpra-se fls.22. Intimem-se. -Adv. LEONEL STEVAM FILHO-.

146. BUSCA E APREENSÃO-0005931-29.2012.8.16.0038-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ CARLOS CARDOSO- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência do Sr.º Oficial de Justiça (R $398,82), de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

147. BUSCA E APREENSÃO-0005933-96.2012.8.16.0038-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IVONE APARECIDA CAMARGO- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência do Sr.º Oficial de Justiça (R $398,82), de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

148. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0005944-28.2012.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x OSMAR DIEDZIC e outro- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes à expedição do ofício. (R$9,40) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA-.

149. DECLARATORIA-0006132-21.2012.8.16.0038-DARCY NAUMANN x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Por sua vez, o periculum in mora decorre dos próprios efeitos negativos do protesto. Assim, defiro a liminar de suspensão dos efeitos do protesto. Oficie-se. Após, cite-se para apresentada contestação, manifeste-se a parte autora. -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

150. INDENIZACAO-0006362-63.2012.8.16.0038-FELIX STAREPRAVO x TIM SUL S/A- Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando deferida a gratuidade de justiça. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

151. INDENIZACAO-0006363-48.2012.8.16.0038-BRASILIO SAMILIA x TIM SUL S/A- Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando deferida a gratuidade de justiça. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

152. INDENIZACAO-0006365-18.2012.8.16.0038-MIGUEL SAMILIA x TIM SUL S/A- Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando deferida a gratuidade de justiça. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

153. INDENIZACAO-0006370-40.2012.8.16.0038-ZENOBIA DIADIO x TIM SUL S/A-Promova à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, à emenda da inicial, a fim de que junte aos autos, cópias da petução inicial dos autos n.2249/2009 em tramite na 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, bem como, informe se houve acordo no mesmo. Int. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

154. INDENIZACAO-0006373-92.2012.8.16.0038-FORTUNATO RICARDO WENDENHOVSKI x TIM SUL S/A- Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando deferida a gratuidade de justiça. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

155. INDENIZACAO-0006374-77.2012.8.16.0038-JOAO MARIA CLAUDINO x TIM SUL S/A- Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando deferida a gratuidade de justiça. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

156. INDENIZACAO-0006376-47.2012.8.16.0038-LUIZ ROIKA x TIM SUL S/A- Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando deferida a gratuidade de justiça. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

157. INDENIZACAO-0006389-46.2012.8.16.0038-CARLOS CELSO DA CRUZ x TIM SUL S/A- Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando deferida a gratuidade de justiça. Desapensem-se todos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

158. INDENIZACAO-0006395-53.2012.8.16.0038-HELENA ROCHA BARBOSA CLAUDINO x TIM SUL S/A- Emende a parte autora a petição inicial no prazo de 10 dias, para melhor apreciação quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, no sentido de trazer aos autos documentação que demonstre sua renda auferida mensalmente, ou então apresentar cópia das ultimas declarações referente e imposto de renda efetuado a Receita Federal, sob pena de indeferimento. Lembrando-se que a parte autora advém em juízo por meio de advocacia particular, mesmo com a existência de Defensoria Pública no município e na esfera estadual. Alerte-se que o deferimento das benesses da gratuidade processual, deve ser cuidadosamente examinado pelo juízo, uma vez o deferimento desordenado destes benefícios acarreta tanto no prejuízo para o reequipamento do poder judiciário, quanto para o desestimulo de servidores e serventuários. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

159. INDENIZACAO-0006398-08.2012.8.16.0038-LUCIA DE FATIMA DA CRUZ x TIM SUL S/A- Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando deferida a gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

160. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0006408-52.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ADIMIR MULLER PALU e outros- Isto posto, ante a presença dos requisitos inerentes à medida pleiteada, defiro liminarmente a imissão da parte autora na posse do imóvel, com fulcro no artigo 15, § 1°, do DL 3.365/45, condicionada ao prévio depósito da indenização justa. Cite-se a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, combinado com o art.16 e 19 do DL 3365/41), com as advertências constantes nos artigos 302 e 319 do CPC. Apresentada ou não a contestação, retomem os autos para designação de perito, nos termos do artigo 14 do DL 3365/41. Intime-se. -Adv. ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA-.

161. REVISAO CONTRATUAL-0006416-29.2012.8.16.0038-RIVERSON CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- (...)Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo à parte autora recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

162. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0006417-14.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GREGORI PALU e outros- Isto posto, ante a presença dos requisitos inerentes à medida pleiteada, defiro liminarmente a imissão da parte autora na posse do imóvel, com fulcro no artigo 15, § 1°, do DL 3.365/45, condicionada ao prévio depósito da indenização justa. Cite-se a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, combinado com o art.16 e 19 do DL 3365/41), com as advertências constantes nos artigos 302 e 319 do CPC. Apresentada ou não a contestação, retomem os autos para designação de perito, nos termos do artigo 14 do DL 3365/41. Intime-se. -Adv. ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA-.

163. REVISAO CONTRATUAL-0006421-51.2012.8.16.0038-LUIZ FELIX LEITE x BANCO ITAUCARD S/A- Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo à parte autora recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

164. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0006422-36.2012.8.16.0038-GEOTEXTIL INDUSTRIAL LIMITADA x TWZ METALURGICA LTDA e outros- Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, purgar a mora e/ou defender-se. Cientifique-se fiadores indicados, eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito, no dia do efetivo pagamento. Intime-se. -Adv. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-.

165. REVISAO CONTRATUAL-0006527-13.2012.8.16.0038-MARCOS VENICIOS GUIMARAES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo à parte autora recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

166. REVISAO CONTRATUAL-0006528-95.2012.8.16.0038-LUIZ FERNANDO RIBEIRO x BANCO DAYCOVAL S/A- Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo à parte autora recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. FERNANDO FERNANDES BERRISCH-.

167. REVISAO CONTRATUAL-0006529-80.2012.8.16.0038-AMARILDO GOMES XAVIER x BANCO BV FINANCEIRA S/A- (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo à parte autora recolher as custas processuais devidas, no

prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. IVONE STRUCK-.
168. BUSCA E APREENSÃO-0006547-04.2012.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x THAYSI VALERIA DOS SANTOS- Apensem aos autos 1292/2009, sem prejuízo do andamento de quaisquer autos. Diante das contestações existentes nos autos principais de inventário n.1292/2009, determino a citação dos demais herdeiros, para que se manifestem quanto ao pedido deste alvará. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
169. RESOLUCAO DE CONTRATO-0006549-71.2012.8.16.0038-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SILVIO DA SLVA FIGUEIREDO- Indefiro o pedido de antecipação de tutela de imissão na posse do imóvel, posto que o contrato firmado entre as partes ainda não se encontra rescindido, havendo necessidade de declaração judicial nesse sentido, a fim de que seja possível a recuperação da posse pelo autor. Saliente-se que a jurisprudência pátria vem firmando entendimento de que "A ação possessória não se presta para recuperação da posse, sem antes tenha havido rescisão do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel". (STJ 4ª Turma, RESP 204246/MG, Rel. Min. Sávio Figueiredo Teixeira). No mesmo sentido: TJPR Ac. 15761, 6ª. Câmara Cível, rel. Dês. Prestes Mattar, j. 21/02/2006). Cite-se para, querendo, contestar no prazo legal. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se à parte autora para recolher as taxas devidas. Intime-se. -Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.
170. RESOLUCAO DE CONTRATO-0006550-56.2012.8.16.0038-MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ZEONITA DE MARIA MACHADO- Indefiro o pedido de antecipação de tutela de imissão na posse do imóvel, posto que o contrato firmado entre as partes ainda não se encontra rescindido, havendo necessidade de declaração judicial nesse sentido, a fim de que seja possível a recuperação da posse pelo autor. Saliente-se que a jurisprudência pátria vem firmando entendimento de que "A ação possessória não se presta para recuperação da posse, sem antes tenha havido rescisão do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel". (STJ 4ª Turma, RESP 204246/MG, Rel. Min. Sávio Figueiredo Teixeira). No mesmo sentido: TJPR Ac. 15761, 6ª. Câmara Cível, rel. Dês. Prestes Mattar, j. 21/02/2006). Cite-se para, querendo, contestar no prazo legal. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se à parte autora para recolher as taxas devidas. -Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.
171. RESOLUCAO DE CONTRATO-0006551-41.2012.8.16.0038-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE ALVES DE LIMA e outro- Indefiro o pedido de antecipação de tutela de imissão na posse do imóvel, posto que o contrato firmado entre as partes ainda não se encontra rescindido, havendo necessidade de declaração judicial nesse sentido, a fim de que seja possível a recuperação da posse pelo autor. Saliente-se que a jurisprudência pátria vem firmando entendimento de que "A ação possessória não se presta para recuperação da posse, sem antes tenha havido rescisão do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel". (STJ 4ª Turma, RESP 204246/MG, Rel. Min. Sávio Figueiredo Teixeira). No mesmo sentido: TJPR Ac. 15761, 6ª. Câmara Cível, rel. Dês. Prestes Mattar, j. 21/02/2006). Cite-se para, querendo, contestar no prazo legal. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se à parte autora para recolher as taxas devidas. Intime-se. -Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.
172. REVISAO CONTRATUAL-0006633-72.2012.8.16.0038-SIDNEY DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A- Para melhor apreciação quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita da parte autora, promova a mesma no prazo de 10 dias, a juntada aos autos de comprovação de sua renda auferida mensalmente e caso tenha demonstrado dos autos que possui uma renda é necessário esclarecer e demonstrar se possui outra renda(...)Saliente-se que o deferimento das benesses da gratuidade processual, deve ser cuidadosamente examinado pelo juízo, uma vez o deferimento desordenado destes benefícios acarreta tanto no prejuízo para o reequipamento do poder judiciário, quanto para o desestimulo de servidores e serventuários. -Adv. MARCELO CHEDID-.
173. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-622/2003-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ROMUALDO MAZEPA- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Após, e ausente recurso adesivo, subam os autos ao E.TJPR. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RUBENS FELIPE GIASSON-.
174. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-601/2008-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ROMUALDO MAZEPA-Isto posto REJEITO a exceção de pré-executividade. Sem condenação de verba honorária. Sem prejuízo, no tocante á petiçao de fls. 20/21, ressalta-se que não há o que se falar em habilitação do crédito pela Fazenda Pública Municipal, eis que, a teor do disposto no art. 29 da Lei n.º 6.830/80, a cobrança judicial da divida ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. Por fim, indefiro a inclusão do Sr. Carlos Evandro Chichorro no pólo passivo, na medida em que este adquiriu a propriedade do bem penhorado mediante arrematação(fls. 20/21). Em casos como o presente e segundo a regra do parágrafo único do art. 130 do CNT, com a arrematação ocorre a sub-rogação no respectivo preço, de tal sorte que os tributos serão quitados com o valor pago. Consigna-se que a arrematação caracteriza-se como aquisição originária, ou seja, o imóvel adquirido por essa modalidade em hasta pública deve ser transferido ao novo proprietário livre e desembaraçado de quaisquer ônus, haja vista a sub-rogação do credor. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.
175. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-1434/2008-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JACOB IRINEU DE PAULI & CIA LTDA- Intime-se o executado para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Ausente pagamento, ou nomeado bem diferente de dinheiro, proceda-se o bloqueio via BacenJud. Após manifeste-se o exequente. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR-.
176. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-141/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MM INCORPORACOES S/C LTDA e outro- Vistos, etc. Tendo em vista o petitório de fls. 58, onde a parte exequente pleiteia a extinção do processo. Desta forma, ante a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civel, JULGO EXTINTA a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo executado. Intime-se o executado para promover o pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e WILSON MAFRA MEILER FILHO-.
177. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-2351/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ROMUALDO MAZEPA-1. No tocante à petição de fls. 20/21, ressalta-se que não há oque se falar em habilitação do crédito pela Fazenda Pública Municipal, eis que, a teor do disposto no art. 29 da Lei nº 6.830/80, a cobrança judicial da dívida aitiva da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habiltação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. 2. Indefiro a inclusão so Sr. Carlos Evandro Chichorro no pólo passivo, na medida que este adquiriu a propriedade do bem penhorado mediante arrematçao (fls.19/20). Em casos como o presente e segundo a regra do paragrafdo único do art. 130 do CNT, com a arrematação ocorre a sub-rogação no respectivo preço, de tal sorte que os tributos serão quitados com o valor pago. Consigna-se que a arrematação caracteriza-se como aquisição originária, ou seja, o imóvel adquirido por essa modalidade em hasta pública deve ser transferido ao novo proprietário livre e desembaraçado de quaisquer ônus, haja vista a sub-rogação do credor. 3. Decorrido o prazo d edital sem manifestação do executado, o arresto doe fl.10 está automaticamente convertido em penhora. Lavre-se o respectivo termo. 4. Sem prejuízo, nomeio o Dr. Rubens Felipe Giasson, curador especial ao executado revel citado por edital (art. 9º-11, CPC). 5. Em seguida, ao exequente para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.
178. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-3818/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CELSO R DE SOUZA- Trata-se de embargos de declaração em face da decisão proferida aduzindo, em síntase, efeitos infringentes diante da discordância quanto aos fundamentos da decisão. DECIDO. Não há honorários advocatícios no presente caso visto que o processo foi extinto pelo pagamento, nos termos do art. 791, I, do CPC, ou seja, sem a necessidade de se analisar qualquer petição da parte requerida. Isto Posto, REJEITO os embargos de declaração. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-.
179. EXECUÇÃO FISCAL OUTROS-0001949-41.2011.8.16.0038-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA x EMBRASUL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA S/C LTDA-Esgotados todos os meios para localizar o requerido, defiro o pedido retro, para que seja realizada a citação por edital nos termos do art. 231 e 232 do CPC. Não constituído defensor, fica nomeado o Dr. MARCOS WENGERKIEWICZ, OAB/PR 24.555, como curador especial, sob a fé de seu grau, do citado por edital, podendo apresentar defesa, mesmo por negativa geral, sendo devido o valor de R$ 250,00, a título de honorários advocatícios pela inexistência de defensoria pública, valor a ser pago pelo Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR e MARCOS WENGERKIEWICZ-.
180. EXECUÇÃO FISCAL OUTROS-0003846-07.2011.8.16.0038-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x HAMILTON GUIMARÃES ADUR- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. GABRIEL MONTILHA-.
181. HABILITACAO DE CREDITO-528/2005-MARCELO RIBEIRO DE LIMA x VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA - CNPJ N.º 02.856.350/0001-80- Aguarde-se o pagamento. Int. -Advs. ROSIMERI GOMES BASILIO, JOSE VALERIO DE SOUZA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, SOFIA S. MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO B. DE ALBUQUERQUE MARANHAO e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-.

FAZENDA RIO GRANDE, 15 DE OUTUBRO DE 2012

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar

RELAÇÃO N º 044/2012

001

Índice de Publicação ADVOGADO:
ADILSON JOSE DE MELO
ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME
ÁLVARO MARTINHO WALKE
ANDRE EDUARDO QUEIROZ
ANTONIO LU
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI
CARLA ADRIANE P. MARAN RODRIGUES
CÉLIO PIRES
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO
DANIELA PEDROSO DEL CORSO
ELIANA MARIA COLUSSO
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA
EMERSON BACELAR MARINS
FILOMENA CECILIA DUARTE
FRANCIELE WOLF
GRACIETE PETRONI
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA
IVETE GARCIA DE ANDRADE
JOSIMAR DINIZ
KELYN CRISTINA TRENTO
LOTTE RADOWITZ CAMPOS
LUIS OGUEDES ZAMARIAN
LUIZ CARNEIRO
LUIZ HENRIQUE SALADINI
MARCOS DIAS MOREIRA
MARILENE CAR FELICIANO
MAURO SERGIO MANICA
NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES
PEDRO DA LUZ
RAIMUNDO NONATO DE LIMA
REGIANA GRELLMANN
REINALDO CAETANO DOS SANTOS
ROBERTO CHIMANSKI
RODRIGO LEMOS MOREIRA
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO
SIMONE BRANDÃO
SIMONE MIRANDA PEREIRA
THIAGO RODRIGO BERTANI RABELO
VERA LUCIA BASTIANI
VITOR HUGO NACHTYGAL
VIVIANE CRISTINA FELICIANO
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

1- Carta Precatória - 464/2006 ap. aos autos de Carta Precatória - 481/2008 - G.A.Z x L.Z. - . Sobre a avaliação de fls. 024/028, digam as partes. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA X VITOR HUGO NACHTYGAL.

2- Homologação de Acordo - 5175-15/2010 - A.L.P.S. e M.T.R.V.A. - . Designo nova data para realização do exame pericial para a data de 19 de outubro de 2012, às 15:00 horas, na 1ª Vara de Família da comarca de Foz do Iguaçu, avenida Pedro Basso, nº 1001, Polo Centro, nomeio para a realização do exame o Laboratório DNALAB. Adv. VIVIANE CRISTINA FELICIANO.

3- Divórcio Litigioso - 1845/2005 -R.D.S.P. x R.P. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. RODRIGO LEMOS MOREIRA.

4- Divórcio Direto Litigioso - 373/2009 - J.J.S. x M.F.S. - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação (R$ 56,40). Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

5- Execução de Alimentos - 2641/2009 - M.P.R. rep. p/ D.A.P.R. x V.C.S. - . Sobre o calculo atualizado, diga a parte, no prazo de cinco dias. Adv. MARCOS DIAS MOREIRA.

6- Reconhecimento de Paternidade - 2351/2009 - M.V.S. rep. p/ L.S. x V.P.S. - . ... Vistos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ... Adv. LUIZ CARNEIRO.

7- Alteração - 584/2008 - M.C.S. x L.F.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito ... Adv. GRACIETE PETRONI.

8- Execução de Alimentos - 1713/2006 - P.S.R. rep. p/ I.M.M.S.R. x F.S.R. - . Ciência a parte executada do r. despacho de fls. 110. Adv. SIMONE MIRANDA PEREIRA.

9- Separação Judicial Litigiosa - 11938-42/2004 - S.L.G.M. x J.S.M.J. - . ... a parte requerente deverá emendar o pedido de liquidação neste aspecto, no prazo de dez dias, no mesmo prazo apresente estimativa dos bens móveis descritos em fls. 076 e do veículo incluindo na partilha. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO.

10- Alimentos e Guarda - 1810/2009 D.G.B.P. e C.C.B.P. rep. p/ A.G.B. x C.P. - . Defiro o pedido de fls. 077, oportunamente, manifeste a parte requerente o interesse na execução de sentença, no prazo de dez dias. Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

11- Execução de Alimentos - 2407/2006 - D.A.B. x A.A.B. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

12- Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Tutela - 1001/2007 - C.S.S. x N.C. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0158/0159, no prazo de dez dias. Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA E ADILSON JOSE DE MELO.

13- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 2569/2009 - L.M. rep. p/ D.M. x Y.M.H. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0292 (R$ 1.037,08), no prazo de dez dias. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

14- Divórcio Direto - 1361/2008 - I.S.B.M. x J.C.M. - . Intime-se a parte executada através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito reclamado em fls. 0181/0186, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação. Av. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO.

15- Separação Litigiosa - 1525/2008 - C.A.P. x T.C.S.P. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0182/0183, no prazo de dez dias. Adv. VERA LUCIA BASTIANI.

16- Execução de Alimentos - 1587/2003 - J.L.A. rep. p/ S.K. x M.J.A. - . Tome se por termo a penhora dos valores bloqueados junto ao sistema Bacen-Jud, intime-se a parte executada da penhora e do prazo para impugnação. Adv. FRANCIELE WOLF.

17- Revisão de Beneficio Previdenciário - 2603/2006 - B.M.R. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . Ciência a parte do r. despacho de fls. 0146 e do calculo de fls. 0148/0149. Adv. ÁLVARO MARTINHO WALKE.

18- Divórcio Direto Litigioso - 711/2001 - R.S.P. x J.R.P. - . Junte a parte requerente à matrícula atualizada do imóvel, no prazo de dez dias. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO.

19- Previdenciária - 1359/2009 - S.G. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . ... Vistos, julgo procedente o pedido de concessão do beneficio pleiteado ... Adv. JOSIMAR DINIZ.

20- Previdenciária Cumulada com Tutela Antecipada - 2421/2006 - J.G.A.B. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

21- Declaratória de Paternidade - 14392-58/2005 - L.R.R. x L.H.R. - . Manifeste-se a parte requerida sobre o oficio de fls. 0132 e o documento de fls. 0135, no prazo de dez dias, no mesmo prazo deverá indicar seu atual endereço, aos fins de possibilitar a realização do exame pericial, sob pena de preclusão da prova postulada. Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

22- Cumprimento de Sentença - 3584/2010 - G.F.S.Q.B. e G.F.S.Q.B. rep. p/ M.F.S. - . x F.Q.B. - . Junte à parte exequente a matrícula atualizada do imóvel objeto do financiamento noticiado em fls. 0151/0152, no prazo de dez dias. Adv. LUIZ HENRIQUE SALADINI.

23- Execução de Prestação Alimentícia - 679/2008 - L.X.C.S. x A.A.S. - . Defiro o pedido de fls. 0108 e suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias. Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

240- Execução de Alimentos - 4611-36/2010 - S.S.P. rep. p/ R.C.S. x E.P. - . Manifeste-se a parte exequente sobre os recibos de fls. 063, o pedido de prazo suplementar para o cumprimento do acordo e a justificativa pelo inadimplemento (fls. 059/060), no prazo de dez dias. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

25- Medida Cautelar de Busca e Apreensão - 2152/2008 - L.F.T. e A.F.S.T. x C.R. - . Manifeste-se a parte requerida sobre o período de vistas postulado em fls. 0339/0341, no prazo de dez dias. Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE E MAURO SERGIO MANICA.

26- Investigação de Paternidade c/c Pedido Liminar de Fixação de Alimentos Provisionais - 2385/2006 - L.F.D., J.P.D. e P.D. rep. p/ L.P.D. x S.M. - . O pedido de fls. 068 deverá ser formulado em feito autônomo pelo sistema eletrônico (Projudi)... Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

27- Reconhecimento e Dissolução de União Estável - 648/2009 ap. aos autos 1882/2009 - A.L. e C.S.V. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. PEDRO DA LUZ.

28- Execução de Prestação Alimentícia - 1090/2006 - L.T.C. e L.P.C. rep. p/ R.R. x V.J.C. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. REGIANA GRELLMANN.

29- Dissolução Conjugal de Fato c/c Pedido de Antecipação de Tutela - 051/1999 - M.T.S.B. x J.F.A. - . Proceda-se na forma estipulada em fls. 0408, ate a inércia da parte exequente... Adv. NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES E LUIS OGUEDES ZAMARIAN.

30- Execução de Alimentos - 1943/2007 - P.S.G.P. rep. p/ R.G. x P.S.M.P. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. THIAGO RODRIGO BERTANI RABELO E CARLA ADRIANE P. MARAN RODRIGUES.

31- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 2718/2009 - P.H.C. rep. p/ L.C.C. x J.R.C. - . Não há elementos que amparem as justificativas de fls. 0106/0107, a designação do exame pericial será analisada na audiência designada, caso a parte requerente insista na tomada do depoimento pessoal do requerido será expedida carta precatória. Adv. ANDRE EDUARDO QUEIROZ X DANIELA PEDROSO DEL CORSO, RAIMUNDO NONATO DE LIMA, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO E SIMONE BRANDÃO.

32- Execução de Prestação Alimentícia - 1027/2007 - L.H. x A.K.H. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0136 (R$ 95,80), no prazo de dez dias. Adv. ANTONIO LU.

33- Execução de Prestação Alimentícia - 1026 ap. aos autos 1027/2007 - L.H. x A.K.H. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0117/0118 (R $ 568,66), no prazo de dez dias. Adv. ANTONIO LU.

34- Execução de Prestação Alimentícia - 2467/2006 - M.M.B. rep. p/ L.M.M.C. x R.R.R.B. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. FILOMENA CECILIA DUARTE.

35- Guarda e Responsabilidade - 3716/2010 - M.M.M. x M.Z.M.F. - . Dê se ciência à parte requerente (fls. 033/035). Adv. ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME.

36- Declaratória de Inexistência de Ato Jurídico - 746/2007 - D.J. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a informação restada em fls. 066, no prazo de cinco dias.

Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR E HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA.
37- Execução de Alimentos - 267/2006 - A.B.F.B. e F.A.F.B. rep. p/ M.B.F.B. x A.A.B.G. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.
38- Reconhecimento de Auxilio-Doença - 1396/2008 - D.C. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . Manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos de fls. 0199/0203, no prazo de dez dias. Adv. MARILENE CAR FELICIANO.
39- Execução de Alimentos - 049/2007 - A.A.B. rep. p/ O.A. x J.O.S.B. - . ... indefiro, pois, o requerimento de fls. 0153. Adv. CÉLIO PIRES.

Foz do Iguaçu, 15 de Outubro de 2012.
Luciano Lopes das Graças
Empregado Juramentado
Portaria nº7 043/2011

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 264/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA SOUTO G RODRIGUES 0003 000375/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0003 000375/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0007 000570/2006
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA 0016 001061/2008
AURORA ZILIO 0004 000417/2006
0015 000968/2008
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0011 000611/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0021 000531/2012
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0009 000295/2008
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0005 000480/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 0016 001061/2008
DANIELLE RIBEIRO 0017 001093/2008
0023 000800/2006
DHIOGO RAPHAEL ANOIZ 0023 000800/2006
FABIANA CALDEIRA CARBONI 0008 000578/2006
0022 000019/2006
FLAVIA MARIA DE MORAIS GE 0012 000717/2008
FRANCIELE MARIA GEMIN 0016 001061/2008
GELSO SANTI 0025 000328/2008
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI 0019 000946/2011
GUILHERME DI LUCA 0006 000495/2006
IVO KRAESKI 0006 000495/2006
JAIME ANDRE SCHLOGEL 0023 000800/2006
JANE MARIA VOISKI PRONER 0010 000487/2008
JAQUELINE MARIA DAL MORO 0019 000946/2011
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0013 000783/2008
JOHNNY FERNANDO MATIELLO 0024 000954/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0005 000480/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0003 000375/2006
JOSIMAR DINIZ 0023 000800/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA 0014 000804/2008
LEANDRO VIZINTINI 0016 001061/2008
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0002 000132/2006
LUCIMAR DE FARIA 0021 000531/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0003 000375/2006
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0019 000946/2011
MONICA RIBEIRO TAVARES 0008 000578/2006
NEREU LUIS BATTISTI JUNIO 0020 000460/2012
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0014 000804/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO 0017 001093/2008
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0002 000132/2006
RAFAEL JAMUR CONTIN 0016 001061/2008
RENATA CATTINI MALUF AGUI 0012 000717/2008
RENATO LUIZ OTTINI GUEDES 0008 000578/2006
ROBERTO ANTONIO SONEGO 0018 000793/2011
SANDRA CALABRESE SIMÃO 0016 001061/2008
SELMA PACIORNIK 0016 001061/2008
SIMONE RAQUEL ANTUNES 0003 000375/2006
VERA C. ALMADA 0004 000417/2006
0015 000968/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA 0010 000487/2008
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0011 000611/2008
WALTER WOLFESGRAU 0007 000570/2006
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0001 000086/2006
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0020 000460/2012
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0016 001061/2008

1. CAUTELAR DE ARRESTO - 0015656-76.2006.8.16.0030 (86/2006) - IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x LUIZ MISTURINI - À Parte executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis a serem penhorados, sob pena de 20%, conforme os artigos 599, II e 600, IV e 601 do CPC. Adv. do Requerido WELINGTON EDUARDO LUDKE.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016334-91.2006.8.16.0030 (132/2006) - BANCO DO BRASIL S/A e outro x ROCHA & ZIRONDI LTDA. e outros - Às Partes, ante o despacho de fl. 320, que indeferiu o pedido de diligências retro formulado, uma fez que compete à própria parte diligenciar em busca do endereço daqueles contra os quais litiga independentemente de intervenção judicial. Cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 301, intimando-se as partes executada na pessoa de seus advogados ("em não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá o Oficial de Justiça, intimar o devedor para indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores - art. 656, §1º do CPC- , e o número de seu CPF/ CNPJ, ciente de que a não indicação será considerada ato atentatório a dignidade da justiça - art. 600, IV, CPC - , aplicando-se a multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material - art. 601, caput, do CPC). Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e Adv. do Requerido LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015653-24.2006.8.16.0030 (375/2006) - BANCO ABN AMRO REAL S/A x HBLF-TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA e outros - À Parte, ante o despacho de fl. 226, que nos termos do art. 42 do CPC, deferiu a inclusão no polo ativo do presente feito de Fundo de Investimento em Direito Creditório Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira, na forma requerida à fl. 221/222. No mais, ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Advs. do Exequente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, ADRIANA SOUTO G RODRIGUES e SIMONE RAQUEL ANTUNES.
4. EXECUÇÃO - 0015948-61.2006.8.16.0030 (417/2006) - SEBASTIAO CLEMENTE CARVALHO e outro x JORGE TADEU ALVES SILVA e outro - Aguardem-se os presentes autos no arquivo provisório, na forma requerida de fl. 66. Advs. do Requerente AURORA ZILIO e VERA C. ALMADA.
5. INDENIZAÇÃO (ordinário) - 480/2006 - SAMIRA NASSAR x FOZ TV CINEMA E VIDEO LTDA. - Às Partes nos termos da Portaria nº 01/2012, artigo 2º alínea "a" item 18, para informar que os autos retornaram do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e requerem o que de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente CESAR EDWARD ABBATE SOSA e Adv. do Requerido JOSE BENTO VIDAL FILHO.
6. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0015755-46.2006.8.16.0030 (495/2006) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao autor, ante a certidão de fls. 235, para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Advs. do Requerente IVO KRAESKI e GUILHERME DI LUCA.
7. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0015592-66.2006.8.16.0030 (570/2006) - CREUZA MARIA DA SILVA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV. PRIVADA S/A - Às Partes nos termos da Portaria nº 01/2012, artigo 2º alínea "a" item 18, para informar que os autos retornaram do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e requerem o que de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente WALTER WOLFESGRAU e Adv. do Requerido ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
8. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0015605-65.2006.8.16.0030 (578/2006) - CONDOMINIO EDIFICIO PARANA x JAIR JOSE MEYER - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido no petitório de fl. 182/183. Advs. do Requerente MONICA RIBEIRO TAVARES, FABIANA CALDEIRA CARBONI e RENATO LUIZ OTTINI GUEDES.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014912-13.2008.8.16.0030 (295/2008) - T.B.C.L. x C.O.L. - Tendo em vista o insucesso da busca de veículos pertencentes ao executado através do sistema Renajud, determinou a intimação do exequente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora. Adv. do Exequente CARLOS HENRIQUE ROCHA.
10. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015688-13.2008.8.16.0030 (487/2008) - B. V. FINANCEIRA S/A x TELMO EDEMILSON BOLICO FAGUNDES - Ao advogado, para em 05 (cinco) dias, promover o andamento do processo, sob pena de extinção, cientificando-o ainda, que seu constituite já foi intimado nestes autos. Advs. do Requerente VINICIUS TORRES DE SOUZA e JANE MARIA VOISKI PRONER.
11. OBRIGACAO DE FAZER - 611/2008 - IRIO DAMIAN PREVE x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ - Às Partes nos termos da Portaria nº 01/2012, artigo 2º alínea "a" item 18, para informar que os autos retornaram do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e requerem o que de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e Adv. do Requerido WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.
12. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0015974-88.2008.8.16.0030 (717/2008) - TAM LINHAS AEREAS S/A x CARIBE TURISMO LTDA - Ao autor, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais por memoriais. Advs. do Requerente RENATA CATTINI MALUF AGUIRRE e FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS.
13. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0015005-73.2008.8.16.0030 (783/2008) - MARIO ROBERTO BORBA e outro x OLMAR GAVAZZONI e outro - À Parte, para manifestar-se acerca da resposta do ofício enviado a Receita Federal. Adv. do Embargante JOAO JOAQUIM MARTINELLI.
14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015674-29.2008.8.16.0030 (804/2008) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARIBE TURISMO LTDA e outros - À parte para efetuar o preparo das custas processuais

remanescentes de fl. 186/187 que importam na totalidade de R$ 297,94 distribuídas na seguinte proporção: R$ 194,58 de custas Cíveis; R$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R$ 27,93 do Contador Judicial; R$ 27,93 de diligência do Oficial de Justiça; R$ 75,43 do Depositário Público e o valor de R$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Exequente LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO.

15. INVENTARIO - 0016033-76.2008.8.16.0030 (968/2008) - JOAO DERLI MALLMANN e outros x ESPOLIO DE LEONARDO MALLMANN - À Parte, para proceder a retirada do formal de partilha. Advs. do Requerente AURORA ZILIO e VERA C. ALMADA.

16. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0016831-37.2008.8.16.0030 (1061/2008) - GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. x MARCELO BORTOLINI - Ao exequente, nos termos do art. 475-B do CPC, para que, em 10 (dez) dias, acoste aos presentes autos memória atualizada de cálculo. Advs. do Impugnante CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, SELMA PACIORNIK, SANDRA CALABRESE SIMÃO, LEANDRO VIZINTINI, RAFAEL JAMUR CONTIN, FRANCIELE MARIA GEMIN, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0016250-22.2008.8.16.0030 (1093/2008) - LUIZ CARLOS POLETTI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À Parte executada, para proceder o pagamento do valor devido, que importa em R$ 304,43, conforme fl. 149. Advs. do Requerido OSLI DE SOUZA MACHADO e DANIELLE RIBEIRO.

18. AÇÃO ORDINÁRIA - 0018553-04.2011.8.16.0030 (793/2011) - ALDA LELES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Foi concedido à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste na forma determinada à fl. 623. Adv. do Requerido ROBERTO ANTONIO SONEGO.

19. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0021452-72.2011.8.16.0030 (946/2011) - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x JOSEFINA NETTO BECKER - Acerca dos cálculos apresentados, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Adv. do Embargante MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e Advs. do Embargado GERALDO JOSE WIETZIKOSKI e JAQUELINE MARIA DAL MORO.

20. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0013010-83.2012.8.16.0030 (460/2012) - INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA x HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES e outros - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente WELINGTON EDUARDO LUDKE e NEREU LUIS BATTISTI JUNIOR.

21. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0014583-59.2012.8.16.0030 (531/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

22. EXECUÇÃO FISCAL - 0015802-20.2006.8.16.0030 (19/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x NEDIO LUIZ CARBONI - Ao executado, acerca da penhora de fl. 388, para querendo, dentro do prazo legal, opor embargos. Adv. do Requerido FABIANA CALDEIRA CARBONI.

23. EXECUÇÃO FISCAL - 0015140-56.2006.8.16.0030 (800/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA - Às Partes, ante a decisão de fl. 816/883, que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade ora interposta, juntando parcialmente extinta a presente execução, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de limpeza pública e ilegitimidade da cobrança da taxa de serviços de bombeiros. Por fim, para o regular prosseguimento da execução, determinou que a Fazenda Pública substitua, no prazo de 30 (trinta) dias, as Certidões de Dívida ativa, excluindo os créditos tributários reconhecidos como inconstitucionais e ilegítimos, nos termos desta decisão. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Advs. do Requerido JOSIMAR DINIZ, JAIME ANDRE SCHLOGEL e DHIOGO RAPHAEL ANOIZ.

24. EXECUÇÃO FISCAL - 0015368-31.2006.8.16.0030 (954/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x PEDRO ARAUJO DOS SANTOS - Em substituição, nomeou o Dr. JOHNNY FERNANDO MATIELLO, OAB 62825, para funcionar como curador, com fulcro no art. 9º, II, do CPC. Ao curador nomeado para acompanhar o feito e, querendo, oferecer defesa (embargos / exceção de pré-executividade). Adv. do Requerido JOHNNY FERNANDO MATIELLO.

25. EXECUÇÃO FISCAL - 0014959-84.2008.8.16.0030 (328/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DENISE GOMES REDER - À Parte, para proceder o pagamento das custas remanescentes, que importam no total de R$ 540,90 (sendo R$ 528,49 referente aos honorários advocatícios + R$ 12,41 referente as custas do Contador). Adv. do Requerido GELSO SANTI.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Outubro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 262/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO CANELLI 0008 000441/2010
ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0038 000148/2012
0045 000660/2012
ALEXANDRE MAURIOS KUHN 0031 001280/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0010 001422/2010
ALEXANDRO RODRIGO FERNAND 0062 000142/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0053 000853/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0016 000380/2011
ANGELICA TATIANA TONIN 0018 000617/2011
0036 000066/2012
0040 000174/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0050 000782/2012
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0011 001482/2010
ANTONIO LU 0021 000821/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0063 000451/2011
CARLA FERNANDES RIBEIRO B 0003 001004/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0028 001148/2011
CECY THEREZA CERCAL KREUT 0063 000451/2011
CLAUDIO GUIMARAES 0002 000522/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0038 000148/2012
DANIELA GASPEROTO PAGNONC 0046 000720/2012
DANIELLE MADEIRA 0056 000921/2012
DANIELLE RIBEIRO 0034 001375/2011
0061 000056/2011
DENER PAULO MARTINI 0059 000979/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0027 001125/2011
EDUARDO RIBEIRO NETO 0009 000509/2010
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA 0046 000720/2012
EMERSON CHIBIAQUI 0058 000951/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0021 000821/2011
FABIANA NANTES GIACOMINI 0001 000664/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0014 000093/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0023 000858/2011
FERNANDA CRISTINA BARBETA 0001 000664/2004
FERNANDA SALETE GUELLA 0013 000075/2011
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE 0006 000041/2010
FERNANDO LUZ PEREIRA 0028 001148/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0014 000093/2011
0023 000858/2011
FERNANDO SANTANA DE ALMEI 0043 000369/2012
FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0012 001545/2010
0014 000093/2011
FÁTIMA CRISTINA PAIS DE A 0046 000720/2012
0047 000747/2012
GUSTAVO FREITAS MACEDO 0007 000244/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 0006 000041/2010
HERICK PAVIN 0037 000085/2012
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0011 001482/2010
0029 001175/2011
IJAIR VAMERLATTI 0065 000037/2012
INDIA MARA MOURA TORRES 0026 001073/2011
0030 001238/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0005 000883/2009
JACKSON DANIEL BARBOSA RI 0046 000720/2012
JANE MARIA VOISKI PRONER 0028 001148/2011
JEAN CARLOS CANESSO 0007 000244/2010
JEANDERSON ECKERT MARTINS 0054 000903/2012
JEFERSON FOSQUIERA 0009 000509/2010
JOAO MARCOS BRAIS 0019 000705/2011
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB 0015 000153/2011
JOSE CARLOS FARIA DE C. V 0009 000509/2010
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0057 000944/2012
JOSIMAR DINIZ 0060 000670/2006
JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇA 0029 001175/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0004 000833/2009
JULIANO VINICIUS NETTO 0044 000431/2012
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0017 000556/2011
0020 000751/2011
0022 000854/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0052 000830/2012
KELLY REGINA PAVANI VULPI 0061 000056/2011
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0026 001073/2011
0030 001238/2011
LEANDRO DE OLIVEIRA 0042 000353/2012
LEANDRO DE QUADROS 0004 000833/2009
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0057 000944/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0021 000821/2011
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0060 000670/2006
LUIZ EDUARDO DA SILVA 0015 000153/2011
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0010 001422/2010
MARCELO GEORGE FERRARI 0048 000763/2012
MARCIA ELIANE ZANATTA BEN 0055 000912/2012
MARCO AURELIO FIRMINO SCA 0032 001307/2011
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0006 000041/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0053 000853/2012
MARIANGELA MESSIAS PASSIN 0039 000153/2012
MOISES BATISTA DE SOUZA 0028 001148/2011
NEANDRO LUNARDI 0015 000153/2011
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0042 000353/2012
PATRICIA NANTES MARCONDES 0028 001148/2011
RAFAEL FELIPE DE QUADROS 0004 000833/2009

RENATA PEREIRA DA COSTA D 0016 000380/2011
0024 000970/2011
0025 001050/2011
0035 001421/2011
0036 000066/2012
ROBERTA PACHECO ANTUNES 0040 000174/2012
ROBERTA PECHECO ANTUNES 0036 000066/2012
ROBERTO GAVIÃO GONZAGA 0018 000617/2011
0036 000066/2012
0040 000174/2012
ROBERTO MARTINS GUIMARÃES 0041 000325/2012
0049 000775/2012
ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES 0026 001073/2011
RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTT 0013 000075/2011
SABRIHA YOUNES 0043 000369/2012
SERGIO SCHULZE 0016 000380/2011
SERGIO SIMÃO DIAS 0064 000028/2012
SERGIO VULPINI 0061 000056/2011
SHIRLEY FRANCO DE PAIVA B 0032 001307/2011
SUELY TAMIKO MAEOKA 0033 001332/2011
TARCISIO DE ADADA 0064 000028/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0020 000751/2011
0022 000854/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0040 000174/2012
THIEME SILVESTRE 0044 000431/2012
VAGNER DE OLIVEIRA 0009 000509/2010
0021 000821/2011
VALERIA CRISTINA RODRIGUE 0039 000153/2012
VILSON DREHER 0051 000811/2012
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0039 000153/2012
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0001 000664/2004
WIVIANE CRISTINA PERIN 0010 001422/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012048-41.2004.8.16.0030 (664/2004) - TITANFOZ CAMINHOES PECAS E SERVICOS LTDA x ENGREAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - À Parte, para comprovar a publicação do edital de citação no jornal. Advs. do Exequente FABIANA NANTES GIACOMINI LOBATO MACHADO, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e FERNANDA CRISTINA BARBETA.
2. INVENTARIO - 0014637-69.2005.8.16.0030 (522/2005) - SUMIE YAMADA FAUSTINO x ESPOLIO DE GETULIO FAUSTINO SOBRINHO - À Parte, para se manifestar acerca do laudo de avaliação apresentado às fl. 219/227. Adv. do Requerente CLAUDIO GUIMARAES.
3. MONITORIA - 0015086-22.2008.8.16.0030 (1004/2008) - OSNI MUCCELLIN ARRUDA x MARCIO RODRIGUES DE ARAUJO - À Parte, ante o despacho de fl. 142, que não merece conhecimento e prosseguimento a apelação interposta pelo executado Márcio Rodrigues de Araújo, pois o recurso cabível contra decisão que rejeita impugnação ao cumprimento é o de agravo de instrumento, constituindo erro grosseiro a interposição de recurso de apelação. Adv. do Requerido CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL.
4. AÇÃO DE DEPOSITO - 0018011-54.2009.8.16.0030 (833/2009) - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RODOFOS - TRANSPORTADORA E CORRETORA DE GRAOS E DE - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e RAFAEL FELIPE DE QUADROS.
5. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0018763-26.2009.8.16.0030 (883/2009) - RUY KAZUO HISAMURA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ante a natureza infringente, manifeste-se o requerido, em 10 (dez) dias, sobre os embargos de declaração interpostos pela parte autora. Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000882-02.2010.8.16.0030 (41/2010) - BANCO DO BRASIL S/A x ROSSINI MULTIMARCAS VEICULOS LTDA e outros - Ao autor, ante a certidão de fls. 112, para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Advs. do Exequente MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, GUSTAVO VIANA CAMATA e FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO.
7. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0005146-62.2010.8.16.0030 (244/2010) - REGINALDO DE CASTRO VIANA x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - À Parte, para manifestar-se acerca dos extratos apresentados pelo requerido, fl. 154155 verso. Advs. do Requerente JEAN CARLOS CANESSO e GUSTAVO FREITAS MACEDO.
8. INVENTARIO - 0008296-51.2010.8.16.0030 (441/2010) - RITA DE CASSIA ANDRADE SIQUEIRA x ESPOLIO DE CARLOS HENRIQUE MOREIRA DE SIQUEIRA - Ao autor, ante a certidão de fls. 133, para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. do Requerente ADRIANO CANELLI.
9. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0009793-03.2010.8.16.0030 (509/2010) - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANA MARIA CARLESSI e outros - Às Partes, ante o despacho de fl. 210, que recebeu o recurso de apelação de fls. 194/209 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Adv. do Requerente JOSE CARLOS FARIA DE C. VELLOZO e Advs. do Requerido EDUARDO RIBEIRO NETO, VAGNER DE OLIVEIRA e JEFERSON FOSQUIERA.
10. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0029037-15.2010.8.16.0030 (1422/2010) - BANCO GMAC S/A x LILIAN APARECIDA MARQUETTI - Ao autor, ante a certidão de fls. 79, para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Advs. do Requerente WIVIANE CRISTINA PERIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA.
11. EXECUÇÃO - 0030496-52.2010.8.16.0030 (1482/2010) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x CASSYANO DE OLIVEIRA STAMOTO - Ao autor, ante a certidão de fls. 81, para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.
12. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0032046-82.2010.8.16.0030 (1545/2010) - ADEMIR DE OLIVEIRA PEREIRA x AGNALDO DE PAULUS - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA.
13. MONITORIA - 0001893-32.2011.8.16.0030 (75/2011) - TRANSPORTES MARVEL LTDA. x TRANSMATIC TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - À Parte, para manifestar-se acerca do laudo de avaliação de fl. 66/70. Advs. do Requerente RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO e FERNANDA SALETE GUELLA.
14. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0002689-23.2011.8.16.0030 (93/2011) - FERNANDO NERIS SUDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 para que em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
15. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0004127-84.2011.8.16.0030 (153/2011) - GOLDEN PHOENIX SPE LTDA. x MODULO INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA - Às Partes, ante o despacho de fl.173, que analisando os autos, verifica-se que o advogado da parte requerida não se encontra devidamente representado nos autos, eis que não apresentou o devido instrumento de procuração, nem o contrato social da empresa ré.
2. Assim, nos termo do art. 13, do CPC, determinou a suspensão do feito por 15 (quinze) dias, bem como, determinou a intimação do advogado da requerida para, no referido prazo, juntar aos autos instrumento regular de procuração outorgado pelo representante legal da requerida, conforme dispõe seu contrato social, sob pena de decretação de revelia.
Advs. do Requerente JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e NEANDRO LUNARDI e Adv. do Requerido LUIZ EDUARDO DA SILVA.
16. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0009526-94.2011.8.16.0030 (380/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x PAULO DE OLIVEIRA - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
17. NOTIFICACAO - 0013446-76.2011.8.16.0030 (556/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x BADY ASSED JUNIOR e outros - À Parte, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de proceder a citação/intimação de Friasa Comércio a Frios Ltda., Bady Assed Junior e Denise Lontra Assed. Adv. do Requerente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014791-77.2011.8.16.0030 (617/2011) - ANTONIO LUIZ DE CARVALHO x PEDRO NERIS e outro - À parte interessada ante a negatividade da consulta no sistema Bacen-Jud e, nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "O" item 2.4, para indicar bens no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, do CPC. Advs. do Requerente ANGELICA TATIANA TONIN e ROBERTO GAVIÃO GONZAGA.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016519-56.2011.8.16.0030 (705/2011) - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA. x LUCINEIDE DE OLIVEIRA GAMBARRA - À parte interessada ante a negatividade da consulta no sistema Bacen-Jud e, nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "O" item 2.4, para indicar bens no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, do CPC. Adv. do Exequente JOAO MARCOS BRAIS.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017568-35.2011.8.16.0030 (751/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MARIA JUANA DE ABREU SILVA - E. I. e outro - À Parte, ante o despacho de fl. 70, que indeferiu o pedido de diligências retro formulado, uma vez que compete à parte diligenciar independentemente de intervenção judicial em busca do endereço daquele(s) contra o(s) qual(is) litiga e, se for o caso, requerer sob as penas da lei a medida processual cabível (arts. 231, II, 232, I, e 233 do CPC).
Intime(m)-se, devendo a(s) parte(s) autora(s)/exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, promovendo a(s) citação(ões) mediante a indicação do endereço atual e correto da(s) parte(s) adversa(s) ou, se for o caso, requerendo sob as penas da lei a medida processual cabível (arts. 231, II, 232, I, e 233 do CPC).
Advs. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.
21. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0019073-61.2011.8.16.0030 (821/2011) - A BIFF & CIA LTDA. x MARILOIVA C. MACHADO CALÇADOS ME e outro - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente VAGNER DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e ANTONIO LU.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019858-23.2011.8.16.0030 (854/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x KHAWANNY BIJUTERIAS LTDA. ME e outros - À Parte, ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, para a parte autora

providenciar o recolhimento das custas da diligência necessária para o cumprimento do mandado, que importa em R$ 50,93. Advs. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

23. AÇÃO DE COBRANÇA - 0020002-94.2011.8.16.0030 (858/2011) - ROSELI COUTINHO CORREA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - À Parte para manifestar acerca do laudo do exame de sanidade física juntado. Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0022133-42.2011.8.16.0030 (970/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x RAUL TORRES GONZALES - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

25. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0023986-86.2011.8.16.0030 (1050/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JEFFERSON LAURENTINO VIANA - À Parte, ante o despacho de fl. 58, que indeferiu o pedido de diligências retro formulado, uma vez que compete à parte diligenciar independentemente de intervenção judicial em busca do endereço daquele(s) contra o(s) qual(is) litiga e, se for o caso, requerer sob as penas da lei a medida processual cabível (arts. 231, II, 232, I, e 233 do CPC).
Intime(m)-se, devendo a(s) parte(s) autora(s)/exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, promovendo a(s) citação(ões) mediante a indicação do endereço atual e correto da(s) parte(s) adversa(s) ou, se for o caso, requerendo sob as penas da lei a medida processual cabível (arts. 231, II, 232, I, e 233 do CPC).
Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

26. AÇÃO ORDINÁRIA - 0024679-70.2011.8.16.0030 (1073/2011) - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU - SISMUFI x NIDIA BENITEZ e outro - Ao requerente/exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, prova o regular prosseguimento do feito. Advs. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES e ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0026428-25.2011.8.16.0030 (1125/2011) - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GEOVANE AUGUSTO TOMÉ DA SILVA - À Parte, que foi concedido o prazo requerido pela parte autora. Adv. do Requerente DENISE VAZQUEZ PIRES.

28. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0027361-95.2011.8.16.0030 (1148/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ALOILDO SIQUEIRA DO NASCIMENTO - À Parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do contido às fl. 146/147. Advs. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA e PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE TOLEDO PIZA.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028308-52.2011.8.16.0030 (1175/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x APARECIDO ELEUTÉRIO BUENO - À Parte, ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 53 verso, que deixou de proceder a penhora do veículo indicado, por não encontrá-lo no local e tampouco o executado. Advs. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇALVES.

30. DESPEJO C/C COBRANCA - 0030435-60.2011.8.16.0030 (1238/2011) - IMOBILIARIA FOZ NAÇOES S/C LTDA. x HUSSEIN MOHAMAD HIMADI - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º item "a" 3, para em cinco dias, assinar a petição de fls. 52, sob pena de desentranhamento;" (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerido KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0032266-46.2011.8.16.0030 (1280/2011) - FELIPE ARISTOTELES PALMA DE LIMA x BANCO ITAU S/A - Ao embargante para que se manifeste sobre a impugnação apresentada pela parte embargada às fl. 113/125 , no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Embargante ALEXANDRE MAURIOS KUHN.

32. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0032958-45.2011.8.16.0030 (1307/2011) - GOMERCINDO JOÃO RAFAGNIN x HOSPITAL GERAL DA TRÍPLICE FRONTEIRA LTDA. -Às Partes, ante o despacho de fl. 112, que em suma, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Adv. do Requerente MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO e Adv. do Requerido SHIRLEY FRANCO DE PAIVA BERTACCHINI.

33. MONITORIA - 0033418-32.2011.8.16.0030 (1332/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ PEREIRA CONSTRUÇÕES ME e outro - Ao autor, ante a certidão de fls. 68, para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. do Requerente SUELY TAMIKO MAEOKA.

34. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0034387-47.2011.8.16.0030 (1375/2011) - UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À Parte, nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "E" item 1, para no prazo de 10 (dez) dias, ofereça contrarrazões, acerca do agravo retido. Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

35. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0035317-65.2011.8.16.0030 (1421/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x PRICILA ESTER BUENO - À Parte autora/exequente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

36. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001140-41.2012.8.16.0030 (66/2012) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x JOAQUIM IPOLITO DA SILVA - Às Partes, ante o despacho de fl.73 que: 1. Analisando os autos, verifica-se que a busca e apreensão foi efetivada em 07.02.2012 (fls. 50) e que a parte requerida formulou, tempestivamente, em 07.02.2012 (fls. 41v.), pedido de purgação da mora, sendo que a atraso decorreu da necessidade de envio dos autos à Contadoria Judicial, para cálculo do valor devido.
2. No mais, não é possível atrelar à purgação da mora, ao pagamento das prestações vincendas, pois estaria desatendendo a finalidade normativa, de conceder oportunidade ao devedor de evitar a resolução contratual por inadimplemento e, conseqüentemente, a perda do automóvel. (...)
3. Assim, determinou que o autor restitua ao requerido, em 05 (cinco) dias, o veículo ora apreendido.
4. No mais, autorizou levantamento, em favor do autor, dos valores depositados nos autos.
Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIÃO GONZAGA e ROBERTA PECHECO ANTUNES.

37. OBRIGACAO DE FAZER - 0001514-57.2012.8.16.0030 (85/2012) - ADEMIR DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A - Ao requerido para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do petitório de fl. 113/114. Adv. do Requerido HERICK PAVIN.

38. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002871-72.2012.8.16.0030 (148/2012) - FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR x BANCO ITAU S/A - Às Partes, ante o despacho de fl. 109, que recebeu o recurso de apelação de fl. 90/102, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias. Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

39. ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - 0003018-98.2012.8.16.0030 (153/2012) - TATIANA BUTTURA x PAULO SERGIO CHRUSCIAK - Manifestem-se as partes, acerca da possibilidade de acordo em audiência. Advs. do Requerente MARIANGELA MESSIAS PASSINHO e VALERIA CRISTINA RODRIGUES e Adv. do Requerido WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

40. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0003533-36.2012.8.16.0030 (174/2012) - TEREZINHA MODEL DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Às Partes, ante o despacho de fl. 190, que recebeu o recurso de apelação de fls. 168/187 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Advs. do Requerente ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES e ROBERTO GAVIÃO GONZAGA e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

41. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009112-62.2012.8.16.0030 (325/2012) - CLAUDEMIRO MORAIS DA SILVA x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Adv. do Requerente ROBERTO MARTINS GUIMARÃES.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009675-56.2012.8.16.0030 (353/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS MORESCO LTDA. e outros - À Parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, prova o regular prosseguimento do feito. Advs. do Requerente NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0010138-95.2012.8.16.0030 (369/2012) - RAIMUNDO ARAUJO NETO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À Parte, para proceder o pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R$ 311,14, conforme cálculo de fl. 49. Advs. do Requerente FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA e SABRIHA YOUNES.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0012301-48.2012.8.16.0030 (431/2012) - FERNANDA S. HAENISCH x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - A título de última oportunidade, intime-se a parte embargante para que no prazo de 05 (cinco) dias cumpra integralmente o item 1 da decisão de fl. 57/58, juntando aos autos o termo de penhora constante à fl. 25 da ação de execução fical (autos sob nº20759-88.2011.8.16.0030). Advs. do Requerente THIEME SILVESTRE e JULIANO VINICIUS NETTO.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 0017070-02.2012.8.16.0030 (660/2012) - LILIANE DE OLIVEIRA BATISTA MENEZES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - À Parte, ante o despacho de fl. 51, que em suma: "assim, havendo necessidade de preservar a pauta deste juízo para aqueles processos em que a audiência se mostre efetivamente útil, com base nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da instrumentalidade das formas (art. 154 do CPC) imprimiu ao processo o rito ordinário (inteligência do art. 277, §§4º e 5º, do CPC). À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) de citação para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA.

46. MONITORIA - 0018074-74.2012.8.16.0030 (720/2012) - ENGILBERTO JACINTO - ME x MARIA LUCIA DA SILVA REZENDE - À Parte autora, para que no prazo de 30 (trinta) dias comprove o recolhimento das custas do processo nº20151-90.2011.8.16.0030 (fls. 26/37), sob pena de cancelamento da distribuição da presente ção (inteligência do art. 268 CPC). Advs. do Requerente JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI e FÁTIMA CRISTINA PAIS DE ALMEIDA BENITEZ.

47. SUBSTITUICAO DE CURADOR - 0018555-37.2012.8.16.0030 (747/2012) - MARCIA SCHWINGEL x MARINA RODRIGUES SCHWINGEL - ESPÓLIO - À Parte, ante o despacho de fl. 22, para intimar a curadora Sonia Schwingel Rodriguesz, para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do peticionado às fl. 03/05. Adv. do Requerente FÁTIMA CRISTINA PAIS DE ALMEIDA BENITEZ.
48. DESPEJO - 0018833-38.2012.8.16.0030 (763/2012) - MARIO RODRIGUES DA SILVA x CLAUDINEI ROCHA - A Parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar cópia do contrato de locação. Adv. do Requerente MARCELO GEORGE FERRARI.
49. DESPEJO - 0019086-26.2012.8.16.0030 (775/2012) - VILSON PEREIRA DA SILVA x IRINEI S. MOVER - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente ROBERTO MARTINS GUIMARÃES.
50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019304-54.2012.8.16.0030 (782/2012) - BANCO BRADESCO S/A x NEUMANN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Adv. do Exequente ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
51. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - 0019784-32.2012.8.16.0030 (811/2012) - SANDRA REGINA HAY MUSSI RIBEIRO x RODOLFO IRUN ALAMINNI - À parte autora para promover a juntada da Planta do imóvel, assinada e datada por profissional devidamente habilitado, com indicação do número da carteira profissional (CREA), contendo: I) localização exata; II) confrontações; III) medidas perimetrais; IV) área; V) benfeitorias existentes; A planta do imóvel deverá vir instruída com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional que assina a planta; b) certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal); c) certidão atualizada do Cartório do Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de vinte anos e todos os possuidores do período; conforme portaria 01/2012, art. 2°, M, 1, 2. Adv. do Requerente VILSON DREHER.
52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020100-45.2012.8.16.0030 (830/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x IPEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros - À Parte, ante o despacho de fl. que indeferiu o pedido de reconsideração de fls. 45/47 e manteve a já preclusa decisão de fl. 42 por seus próprios fundamentos, pelo que a título de última oportunidade concedeu à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra integralmente a referida decisão, regularizando a representação processual mediante a juntada do(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração/ substabelecimento apresentado(s) em simples fotocópia(s). Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias comprove o recolhimento das custas do processo 0 9370-72.2012.8.16.0030 (fls. 49/54), sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (inteligência do art. 268 do CPC). Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.
53. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0020609-73.2012.8.16.0030 (853/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSEMAR DE LIMA PEREIRA - À Parte, ante o despacho de fl. 53, que recebeu o recurso de apelação de fls. 35/45 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Advs. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.
54. INVENTARIO - 0022504-69.2012.8.16.0030 (903/2012) - LILIANA RAQUEL FRANCO e outros x CLAUDIR FERREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO - À inventariante para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias. Adv. do Requerente JEANDERSON ECKERT MARTINS.
55. HABILITACAO DE CREDITO - 0022803-46.2012.8.16.0030 (912/2012) - MARIA AUGUSTA DA SILVA x JESUÍNO CORDEIRO - ESPÓLIO e outro - À Parte, ante o despacho de fl. 60 que: "Registrou que a habilitação de crédito em inventário não tem natureza de ação autônoma, sendo mero incidente do processo de inventário, autuado em apartado, nos termos do art. 1.017, §1º, do CPC.
Foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a parte habilitante emendasse o pedido (fls. 55/57), tendo esta deixado transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 58), pelo que indeferiu o processamento da presente habilitação de crédito.
Custas do incidente pela parte habilitante, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois apesar de a parte não ter cumprido o item 2 da decisão de fls. 55/57, reanalisando aos documentos acostados aos autos concluso que estes são suficientes para demonstrar a alegada insuficiência de recursos, pelo que defiro à parte habilitante o benefício da gratuidade de justiça. (...).
Adv. do Requerente MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO.
56. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0023163-78.2012.8.16.0030 (921/2012) - JANE ROSE ALBERGE x REAL LEASING S A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - À Parte, ante a decisão de fl. 72/72 verso, que indeferiu o benefício da gratuidade de justiça, pelo que determinou a intimação da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetue o preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Adv. do Requerente DANIELLE MADEIRA.
57. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023587-23.2012.8.16.0030 (944/2012) - JESSIKA APARECIDA CARMINATTI COZER x B. V. FINANCEIRA S/A - À Parte, ante a decisão de fl. 37/42, que indeferiu os pedidos liminares, bem como determinou que cite-se o requerido para, querendo, contestar em 15 (quinze) dias. À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) de citação para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Advs. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.
58. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0023808-06.2012.8.16.0030 (951/2012) - ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante o despacho de fl. 15/15 verso para: 1. Intime(m)-se a(s) parte(s) embargante(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), regularizando a representação processual mediante a juntada do(s) indispensável(is) instrumento(s) de procuração. Desde já fica esclarecido que deve(m) ser apresentado(s) o(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração e/ou substabelecimento, porquanto se trata(m) de documento(s) de representação (art. 38 do CPC c/c art. 5º da Lei nº 8.906/94 e arts. 653, 654 e 692 do CC), sendo que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos, nem de reproduções digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC). No mesmo prazo, deverá o embargante juntar cópias declaradas autênticas (art. 365, IV, do CPC) das peças dos autos da execução que se fizerem necessárias à compreensão e ao julgamento da matéria objeto dos embargos (art. 16, §2º, da Lei n2 6.830/80 c/c arts. 283 e 736, parágrafo único, ambos do CPC), em especial das peças que comprovam a penhora. Destacou que o pedido de distribuição por dependência não supre a tais documentos.
2. Outrossim, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, o benefício da gratuidade de justiça será concedido aos que "comprovarem insuficiência de recursos".(...). Assim, tendo em vista que os documentos juntados às fls. 11/13 são insuficientes para comprovar a alegada incapacidade em arcar com as custas processuais, determinou a intimação da(s) parte(s) embargante(s) para que no prazo de 10 (dez) dias efetue(m) o recolhimento das custas processuais ou comprove(m) documentalmente a alegada insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, sem prejuízo de eventual condenação ao pagamento
do décuplo das custas judiciais (art. 4º, §1º, parte final, da Lei nº 1.060/50), mediante a juntada dos seguintes documentos, todos de fácil produção e custo insignificante:
a) copia das contas de energia elétrica e água de sua residência dos 03 (três) últimos meses;
b) cópia das suas contas de telefone (inclusive celulares) dos 03 (três) últimos meses ou declaração por instrumento particular, firmada sob as penas da lei, de que não possui(em) telefone;
c) copia dos comprovantes de pagamento de aluguel dos últimos 03 (três) meses (se for o caso);
d) copia das duas últimas declarações de imposto de renda (pessoa física e, se for o caso, também da pessoa jurídica da qual é sócia) ou declaração por instrumento particular, firmada sob as penas da lei, de que não declara(m) o imposto de renda;
e) cópia dos comprovantes de renda (holerites de pagamento de salário, contracheques, extratos de recebimento de beneficio previdenciário, RPAs ou documentos equivalentes) dos últimos 03 (três) meses de todo o seu grupo familiar, ou declaração por instrumento particular, firmada sob as penas da lei, de que não possui(em) rendimentos, caso em que deverá(ão) declarar qual a sua fonte de subsistência;
f) declaração por instrumento particular, firmada sob as penas da lei, sobre a propriedade de bens imóveis;
g) declaração por instrumento particular, firmada sob as penas da lei, sobre a propriedade de veículos;
h) declaração de carência firmada sob as penas da lei ou procuração com poderes especiais para requerer o benefício da gratuidade de justiça, pois a assinatura digitalizada lançada na declaração juntada a fl. 11 não tem valor legal.
i) outros documentos que eventualmente entender(em) necessários para demonstrar a alegada situação de carência.
Adv. do Embargante EMERSON CHIBIAQUI.
59. MONITORIA - 0024490-58.2012.8.16.0030 (979/2012) - ALUMINIO IGUAÇU LTDA x PSC - VICENTE DIRCEU - ME - À Parte, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 61, que deixou de proceder a citação de PSC Vicente Dirceu - ME, uma vez que a referida sociedade empresarial encerrou suas atividades naquele local conforme informações fornecidas pela proprietária daquele imóvel. Adv. do Requerente DENER PAULO MARTINI.
60. EXECUÇÃO FISCAL - 0015497-36.2006.8.16.0030 (670/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x M BOICY COMUNICACOES S/ C LTDA - Às Partes, ante o despacho de fl. 92, que tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis, deferiu a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 40, caput, e §2º da lei 6.830/80. Adv. do Requerente LUIZ CARLOS DE CARVALHO e Adv. do Requerido JOSIMAR DINIZ.
61. EXECUÇÃO FISCAL - 0002008-53.2011.8.16.0030 (56/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ANGELA MARIA DINIZ KUHN e outro - Às Partes, ante o despacho de fl. 93, que ante o contido à fl. 80/81, indeferiu o requerimento de exclusão formulado pela executada às fl. 74/75. No mais, ao exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Advs. do Requerido SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI.
62. EXECUÇÃO FISCAL - 0002817-43.2011.8.16.0030 (142/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x PABLO GUSTAVO LEMA BASILE - Em substituição, nomeou o Dr. ALEXANDRO RODRIGO FERNANDES, OAB PR 53291, para funcionar como curador, com fulcro no art. 9º, I, do CPC. Ao curador nomeado para acompanhar o feito, e, querendo, oferecer defesa (embargos/exceção de pré-executividade). Adv. do Requerido ALEXANDRO RODRIGO FERNANDES.
63. EXECUÇÃO FISCAL - 0017092-94.2011.8.16.0030 (451/2011) - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x VALDIR POLANCZYK - Ao exequente, tendo em vista o insucesso da busca de veículos pertencentes ao executado VALDIR POLANCZYK, através do sistema Renajud, para em 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora. Advs. do Requerente CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.
64. CARTA PRECATÓRIA - 0005331-32.2012.8.16.0030 (28/2012) - Juízo Deprecante da Comarca de COMARCA DE RIO DO SUL - 3ª VARA CÍVEL - ESTADO DE SANTA CATARINA x LUCIANO FERREIRA - À Parte, ante o despacho de fl. 17, que indeferiu o requerimento retro, tendo em vista que o mesmo deverá ser formulado

junto ao juízo deprecante. Advs. do Requerente TARCISIO DE ADADA e SERGIO SIMÃO DIAS.
65. CARTA PRECATÓRIA - 0009116-02.2012.8.16.0030 (37/2012) - Juízo Deprecante da Comarca de VARA UNICA DE SAO M. DO IGUACU - MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e outro - Ao exequente, para, em 10 (dez) dias, indicar ponto de referência, na forma solicitada na certidão de fl. 23. Adv. do Requerente IJAIR VAMERLATTI.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Outubro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 263/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO CANELLI 0022 000839/2011
ALBERTO GUIMARÃES AGUIRRE 0008 001162/2010
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG 0032 001080/2006
ALDAMIRA GERALDA DE ALMEI 0034 000538/2011
ALEXANDRE SCHIMITT DA SIL 0011 001440/2010
ANDERSON HATAQUEIAMA 0018 000381/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0018 000381/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0013 001488/2010
0015 000081/2011
0025 001042/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 001232/2010
CAETANO FERREIRA FILHO 0027 001110/2011
CAMILA STRAPAZZON 0011 001440/2010
CARLA REGINA KALONKI 0017 000294/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0031 001394/2011
CARLOS JOSE DE LIMA 0020 000666/2011
CLAUDIO GILARDI BRITOS 0030 001338/2011
DANIELLE RIBEIRO 0019 000599/2011
ERIKA SHIMAKOISHI 0017 000294/2011
ERIVALDO CARVALHO LUCENA 0006 001078/2010
EURIDES EUCLIDES DO NASCI 0022 000839/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0003 000809/2010
EVERALDO LARSSEN 0021 000809/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0010 001432/2010
FELIPE ESTORTI DE CASTRO 0011 001440/2010
FERNANDA MASCARENHAS 0008 001162/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0010 001432/2010
FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0010 001432/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0026 001108/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0009 001232/2010
GUILHERME DI LUCA 0019 000599/2011
0027 001110/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0013 001488/2010
0015 000081/2011
0025 001042/2011
INDIA MARA MOURA TORRES 0014 000055/2011
IVERALDO NEVES 0021 000809/2011
IVO KRAESKI 0019 000599/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0026 001108/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER 0004 000925/2010
JANE MARIA VOISKI PRONER 0007 001106/2010
0029 001331/2011
JOANA VIDAL PRADO LODI 0008 001162/2010
JOSE GUILHERME ZOBOLI 0016 000200/2011
JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEI 0008 001162/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0002 000169/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0017 000294/2011
KELLY MARINA DE CAMPO 0026 001108/2011
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0014 000055/2011
KEYLA MONQUERO 0009 001232/2010
LEANDRO DE QUADROS 0002 000169/2010
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0016 000200/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0026 001108/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0003 000809/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0009 001232/2010
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0034 000538/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0005 000927/2010
OLTEN AYRES DE ABREU JUNI 0011 001440/2010
PATRICIA TRENTO 0004 000925/2010
PAULO SERGIO DE SOUZA 0001 000547/2006
RAIMUNDO GIRELLI 0023 001008/2011
RENATA GAIOSKI PINHEIRO T 0033 000434/2008
ROSANA DE OLIVEIRA MARTIN 0024 001039/2011
SANDRA MARIS DE PASQUALI 0012 001446/2010
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0017 000294/2011
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0003 000809/2010
VAGNER DE OLIVEIRA 0028 001303/2011
VANISE MELGAR TALAVERA 0001 000547/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015739-92.2006.8.16.0030 (547/2006) - SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM. x MARCIA SANTA CRUZ - Tendo em vista o insucesso da busca de veículos pertencentes ao executado através do sistema Renajud, determinou a intimação do exequente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora. Advs. do Exequente VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003807-68.2010.8.16.0030 (169/2010) - BANCO BRADESCO S/A x MARTA NAGY e outro - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, prova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016158-73.2010.8.16.0030 (809/2010) - CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX x TEREZA BENTO e outro - Ao executado, para que efetue o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 221/222. Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS.
4. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0018196-58.2010.8.16.0030 (925/2010) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x LUIS CARLOS DIAS - À Parte, para proceder o pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R$ 31,96. Advs. do Requerente PATRICIA TRENTO e JANE MARIA VOISKI PRONER.
5. AÇÃO DE DEPOSITO - 0018167-08.2010.8.16.0030 (927/2010) - BANCO BRADESCO S/A x TJH TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) de citação para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.
6. DESPEJO C/C COBRANCA - 0021125-64.2010.8.16.0030 (1078/2010) - MEDI MOHAMAD KHLIL SAFADDINE x BASSAN MOHAMAD NASSAR e outro - À Parte, para proceder o pagamento das custas processuais remanescentes que importam em R$ 34,78. Adv. do Requerente ERIVALDO CARVALHO LUCENA.
7. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0021704-12.2010.8.16.0030 (1106/2010) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x IVO JOSE SECONI - À Parte, para proceder o pagamento das custas processuais remanescenes que importam em R$ 31,96. Adv. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER.
8. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR - 0022966-94.2010.8.16.0030 (1162/2010) - JULIKA CAROLIN WIRTH ZARB x ED ERNERST TAVES NETO - A parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "C" item 14, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória com diligência negativa. Advs. do Requerente FERNANDA MASCARENHAS, JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS, ALBERTO GUIMARÃES AGUIRRE ZURCHER e JOANA VIDAL PRADO LODI.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024623-71.2010.8.16.0030 (1232/2010) - BANCO ITAU S/A x ANNE CHRISTIE MARTINS VIEIRA e outro - À Parte para proceder o pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R$ 25,38. Advs. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e KEYLA MONQUERO.
10. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0029283-11.2010.8.16.0030 (1432/2010) - JOSE EDEMAR DE AGUIAR x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Às Partes, ante o despacho de fl. 92, que com base o art. 130 do CPC, indeferiu o pedido de produção de prova oral formulado pela parte ré, por irrelevante para a solução da lide. Tendo em vista que o laudo pericial de fl. 14, não indica grau de perda funcional, determinou a realização de nova perícia, devendo constar no laudo o membro lesionado com o percentual de invalidez. A perícia deverá ser realizada pelo Instituto Médico Legal (IML), nos termos do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74 c/c art. 434 do CPC. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421,§1º, incisos I e II). Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.
11. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0029451-13.2010.8.16.0030 (1440/2010) - GILBERTO MEZZOMO x NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECUTIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - À Parte, para proceder o pagamento das custas processuais remanescentes que importam em R$ 22,56. Advs. do Embargado FELIPE ESTORTI DE CASTRO, CAMILA STRAPAZZON, ALEXANDRE SCHIMITT DA SILVA MELLO e OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0029635-66.2010.8.16.0030 (1446/2010) - SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA LTDA. x WILLIAN AGENOR CERUTTO DE AZEVEDO - À Parte, que decorreu o prazo legal da suspensão do feito. Adv. do Exequente SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030613-43.2010.8.16.0030 (1488/2010) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x PAULO SERGIO DE SOUZA - À Parte, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 87, para intimar o requerente para o devido recolhimento das custas, no valor de R$ 100,47, referente a diferença de custas de oficial de justiça. Advs. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.
14. PRESTACAO DE CONTAS - 0001346-89.2011.8.16.0030 (55/2011) - CELIA CARRILHO AFONSO x PARANA SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS LTDA - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada da(s) Carta(s) Precatória(s) para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Advs. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES.

15. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002154-94.2011.8.16.0030 (81/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x FERNANDA NASCIMENTO RODRIGUES - À Parte, ante o despacho de fl. 65, que o pedido de fl. 63 carece de objeto porque já foi deferida a citação da parte ré via edital (fl. 47). A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo promova a citação editalícia da parte ré, já deferida à fl. 91 (item III), expedindo-se novo edital se necessário. Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.
16. DECLARATÓRIA - (Sumário) - 0005069-19.2011.8.16.0030 (200/2011) - MAKROPEL ATACADO EM PAPELARIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outro - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN e JOSE GUILHERME ZOBOLI.
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007217-03.2011.8.16.0030 (294/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x J. M. DA ROSA - ME e outro - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Advs. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, ERIKA SHIMAKOISHI e CARLA REGINA KALONKI.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009571-98.2011.8.16.0030 (381/2011) - BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS MORESCO LTDA. EPP - MORESCO SUPERMERCADOS e outros - Ao autor, ante a certidão de fls. 94, para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Advs. do Exequente ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANDERSON HATAQUEIAMA.
19. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0014547-51.2011.8.16.0030 (599/2011) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às Partes, ante o despacho de fl. 173, que recebeu o recurso de apelação de fls. 167/171 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerente para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Advs. do Embargante GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI e Adv. do Embargado DANIELLE RIBEIRO.
20. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0015839-71.2011.8.16.0030 (666/2011) - VANIO LUIS ZANIN x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao advogado da parte embargante para, em 05 (cinco) dias, subscrever a peça inicial, sob pena de não conhecimento dos presentes embargos. Adv. do Embargante CARLOS JOSE DE LIMA.
21. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018862-25.2011.8.16.0030 (809/2011) - LUIZ RODRIGUES VIEIRA x BANCO ITAU S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente EVERALDO LARSSEN e IVERALDO NEVES.
22. INVENTARIO - 0019561-16.2011.8.16.0030 (839/2011) - JOZUE INACIO SIRINO x FRANCISCO INACIO SIRINO - ESPOLIO - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Advs. do Requerente ADRIANO CANELLI e EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO.
23. ANULATÓRIA - (Ordinária) - 0022863-53.2011.8.16.0030 (1008/2011) - ALAIN LE BOURLEGAT e outros x JEAN PIERRE LE BOURLEGAT e outros - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) de citação para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Adv. do Requerente RAIMUNDO GIRELLI.
24. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0023729-61.2011.8.16.0030 (1039/2011) - MARIA APARECIDA DOS SANTOS x MANOEL BATISTA SOBRINHO - À Parte, para proceder a retirada do Alvará Judicial, para seu devido cumprimento. Adv. do Requerente ROSANA DE OLIVEIRA MARTINS TORINO.
25. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0023733-98.2011.8.16.0030 (1042/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x CLEUZA APARECIDA TEIXEIRA - Ao autor, ante a certidão de fls. 56, para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.
26. REVISIONAL DE CONTRATO - 0025499-89.2011.8.16.0030 (1108/2011) - MIGUEL COLMAN BARRIOS x BANCO FINASA BMC S/A - Às Partes, ante o despacho de fl. 126, que recebeu o recurso de apelação de fls. 97/122 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Adv. do Requerente KELLY MARINA DE CAMPO e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
27. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0025775-23.2011.8.16.0030 (1110/2011) - FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às Partes, ante o despacho de fl. 408, que: indeferiu com base no art. 130 do CPC o(s) pedido(s) de produção de prova oral e pericial formulado pela(s) parte(s) ré(s), por irrelevantes para a solução da lide, que envolve matéria eminentemente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental, já produzida, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC.
Indeferiu pelas mesmas razões do item anterior o pedido de exibição de documentos formulado pelas partes autoras (fls. 405/406), observado que a documentação requerida é irrelevante para o julgamento da lide, revelando-se a diligência útil tão somente para a fase de liquidação/execução, em caso de eventual julgamento de procedência do pedido, questão a ser avaliada oportunamente.
Adv. do Requerente CAETANO FERREIRA FILHO e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.
28. REVISIONAL DE CONTRATO - 0032853-68.2011.8.16.0030 (1303/2011) - CLAUDECIR NUNES LAURINDO x BANCO PANAMERICANO S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Adv. do Requerente VAGNER DE OLIVEIRA.
29. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0033359-44.2011.8.16.0030 (1331/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x LUIZ FERNANDO FERREIRA - A parte para proceder o pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R $ 17,86. Adv. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033541-30.2011.8.16.0030 (1338/2011) - RONAL ADELTÃO RAFAGNIN x MARCELO BITTENCOURT - Ao autor, ante a certidão de fls. 38, para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. do Exequente CLAUDIO GILARDI BRITOS.
31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0034806-67.2011.8.16.0030 (1394/2011) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS C - À Parte, acerca do despacho de fl. 71, que deixou de proceder a constrição através do sistema Renajud, tendo em vista o vículo estar registrado em nome de terceira pessoa. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.
32. EXECUÇÃO FISCAL - 0015123-20.2006.8.16.0030 (1080/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x RODOLFO IRUN ALAMANNI - Ao executado, acerca da penhora (fl. 40) e avaliação (88/89) para, querendo, dentro do prazo legal, opor embargos, objetivando evitar futuras nulidades. Adv. do Requerido ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR.
33. EXECUÇÃO FISCAL - 0015882-13.2008.8.16.0030 (434/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO OESTE DO PARANA - Em substituição nomeou a Dra. RENATA GAIOSKI PINHEIRO THAUMATURGO, (OAB 63300), para funcionar como curadora, com fulcro no art. 9º, II, do CPC. À Curadora nomeada para acompanhar o feito, apresentando, sem sendo necessário, embargos à execução ou exceção de pré-executividade. Adv. do Requerido RENATA GAIOSKI PINHEIRO THAUMATURGO.
34. EXECUÇÃO FISCAL - 0021783-54.2011.8.16.0030 (538/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - Preliminarmente, intime-se a parte executada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos cópia da matrícula atualizada dos imóveis nomeados à penhora, sob pena de constrição on line de valores. Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Outubro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 267/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Danielle Ribeiro 0002 000109/2008
0003 000686/1997
0004 000088/2001
0005 000256/2001
0006 000047/2003
0008 000109/2004
0010 000287/2004
0011 000098/2006
0012 000245/2006
0013 000434/2006
0014 000467/2006
0015 000543/2006
0016 000962/2006
0017 001210/2006
0019 000129/2007
0020 000139/2007
0021 000487/2007
0022 000261/2008
0023 000301/2008
0024 000359/2008
0025 000477/2008
0026 000145/2009
0027 000167/2009
0028 000237/2009
0029 000037/2010
0032 000034/2011
0033 000060/2011
0035 000174/2011
0036 000218/2011
0038 000298/2011

0039 000330/2011
0040 000342/2011
0041 000553/2011
0042 000017/2012
0044 000123/2012
0045 000775/2012
Sergio Simão Dias 0001 000010/2000
0007 000092/2004
0009 000196/2004
0018 000074/2007
0030 000329/2010
0031 000352/2010
0034 000131/2011
0037 000267/2011
0043 000036/2012
0046 001143/2012

1. REINT. DE POSSE C/C PERDAS - 10/2000 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIO MAURO FERREIRA ROCHA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.
2. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 109/2008 - INVESTFOZ - ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x FAWZI AKL - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
3. EXECUÇÃO FISCAL - 0004132-97.1997.8.16.0030 (686/1997) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x TEXTIL OSMAN E AHMAD A OSMAN E FILHOS - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
4. EXECUÇÃO FISCAL - 0006320-24.2001.8.16.0030 (88/2001) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x PELISSARO & CIA. LTDA. e outros - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
5. EXECUÇÃO FISCAL - 0006402-55.2001.8.16.0030 (256/2001) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AHMAD ALI OSMAN & FILHOS LTDA. - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
6. EXECUÇÃO FISCAL - 0010212-67.2003.8.16.0030 (47/2003) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ISABEL PINANEZ ARMENDIA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
7. EXECUÇÃO FISCAL - 92/2004 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x RENATO DARDE - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.
8. EXECUÇÃO FISCAL - 109/2004 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SANTINA DA ROSA RODRIGUES - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
9. EXECUÇÃO FISCAL - 0011897-75.2004.8.16.0030 (196/2004) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EXPORTADORA DE MANUFATURADOS PURCHASE LTDA e outros - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.
10. EXECUÇÃO FISCAL - 0011958-33.2004.8.16.0030 (287/2004) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ESPOLIO DE FREDERICO FUCHS - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
11. EXECUÇÃO FISCAL - 0015446-25.2006.8.16.0030 (98/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIA ODETE SBARAINI - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
12. EXECUÇÃO FISCAL - 0015844-69.2006.8.16.0030 (245/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LOTEADORA PRINCESA DIANA LTDA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
13. EXECUÇÃO FISCAL - 0015625-56.2006.8.16.0030 (434/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ESPOLIO DE MANUEL CAMPOS e outros - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
14. EXECUÇÃO FISCAL - 467/2006 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JOANNA KIECHLE - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
15. EXECUÇÃO FISCAL - 0015845-54.2006.8.16.0030 (543/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x BRASIL TELECOM S.A. - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
16. EXECUÇÃO FISCAL - 0015069-54.2006.8.16.0030 (962/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CRECENCIO ZAROCHO - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas,

sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
17. EXECUÇÃO FISCAL - 1210/2006 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x FRANCISCO MARTINEZ FILHO - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
18. EXECUÇÃO FISCAL - 0015725-74.2007.8.16.0030 (74/2007) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IDVANI VALERIA SENA DE SOUZA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.
19. EXECUÇÃO FISCAL - 0015594-02.2007.8.16.0030 (129/2007) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AHMAD ALI OSMAN E FILHOS LTDA e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
20. EXECUÇÃO FISCAL - 0015679-85.2007.8.16.0030 (139/2007) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ESPOLIO DE GREGORIO RUBENS - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
21. EXECUÇÃO FISCAL - 0015381-93.2007.8.16.0030 (487/2007) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x WELYNGTON ALVES DA ROSA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
22. EXECUÇÃO FISCAL - 0015297-58.2008.8.16.0030 (261/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x GERALDO VILSON RAICIK e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
23. EXECUÇÃO FISCAL - 0015305-35.2008.8.16.0030 (301/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SEBASTI O MARCOLINO MENDES e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
24. EXECUÇÃO FISCAL - 0015867-44.2008.8.16.0030 (359/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EXTEL EXPORTADORA DE TECIDOS LTDA e outros - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
25. EXECUÇÃO FISCAL - 0016058-89.2008.8.16.0030 (477/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LOTEADORA PRINCESA DIANA LTDA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
26. EXECUÇÃO FISCAL - 145/2009 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CASA BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
27. EXECUÇÃO FISCAL - 0018067-87.2009.8.16.0030 (167/2009) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AHAMAD ALI OSMAN E FILHOS LTDA. e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
28. EXECUÇÃO FISCAL - 0018035-82.2009.8.16.0030 (237/2009) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SILVANA RODRIGUES DA SILVA e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
29. EXECUÇÃO FISCAL - 0001735-11.2010.8.16.0030 (37/2010) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ALICE LTDA e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
30. EXECUÇÃO FISCAL - 0020794-82.2010.8.16.0030 (329/2010) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADELIR MORESCO E CIA LTDA. - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.
31. EXECUÇÃO FISCAL - 0022235-98.2010.8.16.0030 (352/2010) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DORLI MELLO DOS SANTOS - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.
32. EXECUÇÃO FISCAL - 0001747-88.2011.8.16.0030 (34/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JOAO ANILDO DE ANAJOSA e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
33. EXECUÇÃO FISCAL - 0002027-59.2011.8.16.0030 (60/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x NILTON NELSON MATOS - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas,

sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
34. EXECUÇÃO FISCAL - 0002597-45.2011.8.16.0030 (131/2011) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS MORESCO LTDA e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.
35. EXECUÇÃO FISCAL - 0003161-24.2011.8.16.0030 (174/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x RAMONA LIMA SILVA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
36. EXECUÇÃO FISCAL - 0003985-80.2011.8.16.0030 (218/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SOTELPA HOTEIS LTDA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
37. EXECUÇÃO FISCAL - 0010287-28.2011.8.16.0030 (267/2011) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO HORTIGRANJEIROS MORESCO LTDA e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.
38. EXECUÇÃO FISCAL - 0012654-25.2011.8.16.0030 (298/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AUGUSTO BERNARDO ULIANA e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
39. EXECUÇÃO FISCAL - 0013101-13.2011.8.16.0030 (330/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AHMAD ALI OSMAN E FILHOS LTDA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
40. EXECUÇÃO FISCAL - 0013366-15.2011.8.16.0030 (342/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JAIR MAXIMIANO DA SILVA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
41. EXECUÇÃO FISCAL - 0022372-46.2011.8.16.0030 (553/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x FA CORRETORES S/C LTDA e outro - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
42. EXECUÇÃO FISCAL - 0002843-07.2012.8.16.0030 (17/2012) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JUAN PABLO BENITEZ - ESPÓLIO - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
43. EXECUÇÃO FISCAL - 0003224-15.2012.8.16.0030 (36/2012) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLOBALLE DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.
44. EXECUÇÃO FISCAL - 0004401-14.2012.8.16.0030 (123/2012) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AMAURY RAINHO - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
45. EXECUÇÃO FISCAL - 0009309-17.2012.8.16.0030 (775/2012) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Danielle Ribeiro.
46. EXECUÇÃO FISCAL - 0012592-48.2012.8.16.0030 (1143/2012) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADELIR MORESCO E CIA LTDA. - Tendo em vista a correição designada nesta Comarca e em atendimento ao Código de Normas "1.13.9 - O escrivão ou designado responsável pela vara ou escrivania cível deverá providenciar que todos os autos estejam na serventia, cobrando a devolução daqueles com carga aos advogados, peritos etc., até o dia útil imediatamente anterior à correição, salvo se o prazo ainda estiver em curso", Ao senhor advogado para, devolver em cartório o processo em carga, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC, salvo se o prazo ainda estiver em curso. Adv. de Terceiro Sergio Simão Dias.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Outubro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 261/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA STORMOSKI LARA 0009 000491/2005
ALEXANDRE CHEMIM 0013 000632/2005
ALINE TRINDADE 0014 000179/2007
ANA LUCIA FRANCA 0014 000179/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0007 000440/2005
ANDRÉ VITORASSI 0014 000179/2007
ANELICE DE SAMPAIO 0014 000179/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0008 000472/2005
BLAS GOMM FILHO 0014 000179/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0016 000690/2011
CARMELA MANFROI TISSIANI 0007 000440/2005
CLAUDIOMIR MARTINI 0001 000663/1995
CLEDY GONÇALVES SOARES DO 0015 000181/2008
CRISTIANE MARIA SILVA 0003 000066/2004
DANIEL BARBOSA MAIA 0014 000179/2007
DANIEL HACHEM 0005 000338/2005
0012 000599/2005
ELVIO LEGNANI 0001 000663/1995
ELVIS BITTENCOURT 0011 000572/2005
ENIR BECKER 0003 000066/2004

ESTEVAO RUCHINSKI 0001 000663/1995
EVELYNE DANIELLE PALUDO 0015 000181/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0016 000690/2011
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0014 000179/2007
INDIANARA ALVES DE QUADRO 0011 000572/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0009 000491/2005
0012 000599/2005
JOHNNY PASIN 0015 000181/2008
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0010 000515/2005
JOSE CLAUDIO RORATO 0001 000663/1995
JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBO 0010 000515/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0012 000599/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0004 000286/2005
0009 000491/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0009 000491/2005
MARCIA L. GUND 0012 000599/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0016 000690/2011
MARCOS ANTONIO VETORELLO 0017 000163/2005
MARCUS JAIR CARRARO 0003 000066/2004
MARIANA ANTONIETA MANSO V 0007 000440/2005
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0002 000425/1996
MAURICIO DEFASSI 0015 000181/2008
NAYANE GUASTALA 0008 000472/2005
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0011 000572/2005
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0007 000440/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0005 000338/2005
0012 000599/2005
RONALDO JOSE E SILVA 0008 000472/2005
RUBILAN SUSSAI 0011 000572/2005
SERGIO SCHULZE 0007 000440/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0009 000491/2005
VALDIR RAMIRES E SILVA 0009 000491/2005
VANESSA C. MAIA VASQUES M 0006 000350/2005

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000909-10.1995.8.16.0030 (663/1995) - BANCO REAL S/A e outro x JOVELINO MARTINI & CIA LTDA - Às Partes, ante o despacho de fl. 674, que deferiu a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 791, III, do CPC. Advs. do Requerente ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO e Advs. do Requerido CLAUDIOMIR MARTINI e ESTEVAO RUCHINSKI.

2. REIVINDICATÓRIA - 0002753-58.1996.8.16.0030 (425/1996) - IMOBILIARIA ADRIANA LTDA x ALESSANDRA ALMEIDA e outros - Ante o contido às fl. 1639, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Adv. do Requerente MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

3. INVENTARIO - 0012014-66.2004.8.16.0030 (66/2004) - NOEMIA NEITZEL x ESPOLIO DE IRACEMA NEITZEL - Às Partes, que decorreu o prazo legal de suspensão do feito. Advs. do Requerente ENIR BECKER e CRISTIANE MARIA SILVA e Adv. do Requerido MARCUS JAIR CARRARO.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014991-94.2005.8.16.0030 (286/2005) - BANCO BANESTADO S/A x JOSE ELEDIR LAUXEN e outro - À Parte, ante a informação da Avaliadora Judicial, que o valor para a elaboração da avaliação, importa em 2.710,00 unidades de VRC´s, equivalente a R$ 382,11 (trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos). Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

5. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0014581-36.2005.8.16.0030 (338/2005) - BANCO ITAU S/A x AGENOR BERNARDO DOS SANTOS - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Advs. do Requerente DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

6. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0014393-43.2005.8.16.0030 (350/2005) - R. COMEX DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e outros x RAUL DOLDAN VALIENTE e outros - À Parte, para que se manifeste sobre o pedido e documentos de fls. 296/299 no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerido VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014788-35.2005.8.16.0030 (440/2005) - MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR x ALFA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - À Parte executada, para que efetue o pagamento do saldo pendente no valor de R$ 6.634,25 (confome cálculo apresentado às fl. 251/253) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Advs. do Requerido CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014346-69.2005.8.16.0030 (472/2005) - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA x CERLI SOARES DOS SANTOS e outro - À Parte, para dar prosseguimento no feito. Advs. do Requerente ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, NAYANE GUASTALA e RONALDO JOSE E SILVA.

9. PRESTACAO DE CONTAS - 0014355-31.2005.8.16.0030 (491/2005) - LUCIANA ANDREOLLA x BANCO ITAU S/A - Às Partes, ante o despacho de fl. 520, que diante do teor da decisão de fls. 501/502 e da manifestação de fl. 511 declarou prejudicada a produção da prova pericial e encerrada a instrução processual. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, ADRIANA STORMOSKI LARA e VALDIR RAMIRES E SILVA e Advs. do Requerido TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014448-91.2005.8.16.0030 (515/2005) - BUNGE FERTILIZANTES S/A x REINALDO FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA - À Parte, ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 262, que deixou de realizar a citação de José Alves Pereira Filho, tendo em vista que não o encontrou no local. Recebeu informação de Natalino Fonseca, proprietários da empresa que funciona ali, Orgafoz Contabilidade, que o requerido não é funcionário da empresa. Advs. do Exequente JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.

11. RESSARCIMENTO DE DANOS - 0014569-22.2005.8.16.0030 (572/2005) - TRANSPORTADORA ESPLENDOR LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outro - Às Partes, ante o despacho de fl. 325, que diante do contido às fl. 297/303 e 307/319 declarou encerrada a instrução, estando precluso o direito da parte autora à inquirição das testemunhas Airton Zanchet e Valdeciro de Freitas. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 296 v). Advs. do Requerente INDIANARA ALVES DE QUADROS e RUBILAN SUSSAI e Advs. do Requerido ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI.

12. PRESTACAO DE CONTAS - 0014590-95.2005.8.16.0030 (599/2005) - ROBERTO A. BUSATO e outro x NILTO BEKER - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e Advs. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

13. DESPEJO - 632/2005 - ARNALDO CHEMIN x MADE IN ACADEMIA LTDA - ME e outros - À Parte, em face do falecimento do requerente Arnaldo Chemin, suspendeu o processo, com fulcro no artigo 265, I, do CPC. Ao advogado da parte autora, para em 10 (dez) dias, indicar o nome e endereço do inventariante do espólio do requerente, ou estando tal espólio partilhado, o nome e endereço dos respectivos herdeiros. Adv. do Requerente ALEXANDRE CHEMIM.

14. AÇÃO DE DEPOSITO - 0015529-07.2007.8.16.0030 (179/2007) - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS - Às Partes, ante o despacho de fl. 213, que deferiu a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) anos, com fulcro no art. 791, III, do CPC. Advs. do Requerente IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e ALINE TRINDADE e Advs. do Requerido ANDRÉ VITORASSI e ANELICE DE SAMPAIO.

15. MONITORIA - 0015150-32.2008.8.16.0030 (181/2008) - MODESTO GAYARDO x TRANSPAIM - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 125/126 que importam na totalidade de R$ 21,10. Adv. do Requerente EVELYNE DANIELLE PALUDO e Advs. do Requerido MAURICIO DEFASSI, CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS e JOHNNY PASIN.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0016373-15.2011.8.16.0030 (690/2011) - ITAU UNIBANCO S/A x CASTIONE & PADILHA LTDA. - À parte interessada ante a negatividade da consulta no sistema Bacen-Jud e nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "O" item 2.4, para indicar bens no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, do CPC. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

17. EXECUÇÃO FISCAL - 0014613-41.2005.8.16.0030 (163/2005) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x KIRYU & SUFINSKI LTDA. e outros - Nomeou o Dr. Marcos Antonio Vetorello - OAB/PR 52002, para funcionar como curador, com fulcro no art. 9º, II, do CPC. Ao curador para acompanhar o feito e, querendo, oferecer defesa (embargos / exceção de pré-executividade). Adv. do Requerido MARCOS ANTONIO VETORELLO.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Outubro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 265/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0005 000705/2007
0025 000246/2012
ADERBAL SOUTO GOMES 0002 000521/2006
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NET 0032 000742/2012
ALINE TRINDADE 0014 000719/2011
ANA CAROLINE GAMBORGI LEH 0012 000566/2011
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZ 0007 000238/2011
ANDRE LUIZ DA SILVA 0017 001059/2011
ANEMERE DULABA MARILAN DE 0009 000303/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0023 001417/2011
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU 0005 000705/2007
ARACELY DE SOUZA 0003 000045/2007
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0006 000586/2008
BRUNO RODRIGO LICHTNOW 0017 001059/2011
CARLA FERNANDES RIBEIRO B 0029 000605/2012
CARLA PASSOS MELHADO 0021 001203/2011

CARLA REGINA KALONKI 0024 000006/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0010 000364/2011
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0025 000246/2012
CARLOS WISLAND SANWAYS 0001 000256/2000
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0019 001179/2011
CLAUDIA CANZI 0005 000705/2007
CLECIO ALMEIDA VIANA 0001 000256/2000
CRISTIANE MARIA SILVA 0011 000550/2011
DANIELLE DALL'OGLIO DA RO 0009 000303/2011
DANIELLE HIDALGO CAVALCAN 0009 000303/2011
DANIELLE RIBEIRO 0001 000256/2000
0002 000521/2006
0027 000541/2012
0029 000605/2012
0031 000721/2012
0032 000742/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0016 000890/2011
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0015 000824/2011
ELEIA ALVIM BARBOSA DE SO 0018 001069/2011
EMERSON BACELAR MARINS 0034 000934/2012
ENIR BECKER 0011 000550/2011
ERIKA SHIMAKOISHI 0024 000006/2012
EVELYNE DANIELLE PALUDO 0006 000586/2008
EVERTON DO PRADO 0037 001199/2011
FLAVIO GOTARDO COELHO DE 0009 000303/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0033 000863/2012
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0002 000521/2006
HERICK PAVIN 0019 001179/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0028 000565/2012
ISMAIL HASSAN OMARI 0009 000303/2011
JAIRO MOURA 0023 001417/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER 0022 001210/2011
JEAN CESAR XAVIER 0012 000566/2011
JORGE AUGUSTO M. SZCZYPIO 0005 000705/2007
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN 0030 000659/2012
JOSE CARLOS KIECHLE 0033 000863/2012
JOSE GILMAR DOS SANTOS 0027 000541/2012
0031 000721/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0023 001417/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0013 000618/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0008 000259/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0020 001201/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0024 000006/2012
KELLY REGINA PAVANI VULPI 0038 000093/2011
LOUISE JULIANE SANDRI 0007 000238/2011
LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ 0007 000238/2011
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0002 000521/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0016 000890/2011
MARCOS GLUCK 0005 000705/2007
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0007 000238/2011
MARIA CLAUDIA KRIEGER RIB 0036 001178/2006
MARILAN DE SOUZA ALMEIDA 0009 000303/2011
MAURICIO MACHADO FERNANDE 0005 000705/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA 0010 000364/2011
MONICA RIBEIRO TAVARES 0030 000659/2012
NADIA MAZUREK 0038 000093/2011
NEIF WILLY JUNIOR 0004 000176/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0034 000934/2012
OSLI DE SOUZA MACHADO 0001 000256/2000
OSMAR CODOLO FRANCO 0023 001417/2011
PATRICIA TRENTO 0010 000364/2011
PATRÍCIA KLASSEN 0009 000303/2011
PAULO AUGUSTO GERON 0005 000705/2007
PEDRO ANTONIO FURLAN 0009 000303/2011
PRISCILA FERREIRA BLANC 0032 000742/2012
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0032 000742/2012
RAFAEL GERMANO ARGUELLO 0016 000890/2011
REINALDO CAETANO DOS SANT 0018 001069/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0026 000488/2012
RODRIGO PEREIRA MARTINS 0025 000246/2012
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0015 000824/2011
SERGIO VULPINI 0038 000093/2011
SONIA JANUARIO 0035 000988/2012
TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0032 000742/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0008 000259/2011
0024 000006/2012
VINICIUS EDUARDO SAVIO 0005 000705/2007
WESLEY MIRANDA DO CANTO 0018 001069/2011

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005737-73.2000.8.16.0030 (256/2000) - MARCIA APARECIDA CARREIRA x ANTONIO RODRIGUES - Às Partes, ante o despacho de fl. 364, que deferiu a expedição de alvará em favor da parte exequente. Advs. do Requerente OSLI DE SOUZA MACHADO e DANIELLE RIBEIRO e Advs. do Requerido CLECIO ALMEIDA VIANA e CARLOS WISLAND SANWAYS.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0016114-93.2006.8.16.0030 (521/2006) - LETICIA MACEDO CARRIEL x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às Partes, para manifestarem-se acerca do cálculo apresentado às fl. 245/246. Adv. do Requerente ADERBAL SOUTO GOMES e Advs. do Requerido LUIZ CARLOS DE CARVALHO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e DANIELLE RIBEIRO.
3. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015901-53.2007.8.16.0030 (45/2007) - CARLA VIVIANE EINSIDEL x ROGERIO FIGUEIREDO - À Parte, para manifestar-se acerca do contido às fl. 68, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015530-89.2007.8.16.0030 (176/2007) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SILVA E CIESCA LTDA e outro - Em substituição, nomeou o Dr. NEIF WILLY JUNIOR, para funcionar como curador, com fulcro no art. 9º, II, do CPC. Ao curador, para no prazo legal, oferecer constação, nem que seja por negativa geral. Adv. do Executado NEIF WILLY JUNIOR.
5. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0015806-23.2007.8.16.0030 (705/2007) - JOEL GONÇALVES DE SOUZA x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros - Ante o retorno da carta precatória, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente PAULO AUGUSTO GERON e MARCOS GLUCK e Advs. do Requerido ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, VINICIUS EDUARDO SAVIO, MAURICIO MACHADO FERNANDES, ADENICIA DE SOUZA LIMA, CLAUDIA CANZI e JORGE AUGUSTO M. SZCZYPIOR.
6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 586/2008 - LEONIDES MILANI CADORE e outros x MARLI MARGORETE GABRIEL CADORE - Nos termos do art. 398, do CPC, dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados às fl. 168, para em 05 (cinco) dias, requererem o que for de direito. Adv. do Requerente EVELYNE DANIELLE PALUDO e Adv. do Requerido BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.
7. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0005967-32.2011.8.16.0030 (238/2011) - MARLY ARENHART DATSCH e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Às Partes, ante o despacho de fl. 201, que recebeu o recurso de apelação de fls. 191/197 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Advs. do Requerente ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, LOUISE JULIANE SANDRI e LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006209-88.2011.8.16.0030 (259/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ADÃO BERNARDO PEREIRA MERCEARIA - ME e outro - Preliminarmente ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada da planilha atualizada. Advs. do Exequente TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.
9. AÇÃO DE COBRANÇA - 0007471-73.2011.8.16.0030 (303/2011) - FOUAD CENTER NEW TIME YKY COM. DE MANUFATURADOS LTDA. x ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU - ASSERPI - Às Partes, foi deferido o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão do presente feito. Advs. do Requerente PEDRO ANTONIO FURLAN, FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANEMERE DULABA MARILAN DE SOUZA ALMEIDA, MARILAN DE SOUZA ALMEIDA, PATRÍCIA KLASSEN, DANIELLE DALL'OGLIO DA ROCHA e ISMAIL HASSAN OMARI.
10. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0009069-62.2011.8.16.0030 (364/2011) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCIO JOSE FARIAS DA SILVA - A parte para proceder o pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R$ 22,28 . Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, PATRICIA TRENTO e MOISES BATISTA DE SOUZA.
11. INVENTARIO - 0013304-72.2011.8.16.0030 (550/2011) - SONIA NIVIA MEURER x ANTONIO MAURI MEURER - ESPOLIO - À Parte ante o despacho de fl. 46, que nomeia Sonia Nivia Meurer inventariante do espólio de Antonio Mauri Meurer. Intime-se a inventariante da nomeação e para que no prazo de 25 (vinte e cinco) dias (art. 990, parágrafo único, e 993 do CPC): a) compareça em cartório para firmar o termo de inventariante, mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo; b) preste as primeiras declarações, com estrita obrigatoriedade de atribuição de valores aos bens do espólio; c) por medida de economia e celeridade processuais promova, querendo, a representação do(s) herdeiro(s) eventualmente não representado(s) nos autos até o momento, mediante a juntada de instrumento de procuração por ele outorgado, dispensando assim a necessidade de que seja citado. Advs. do Requerente ENIR BECKER e CRISTIANE MARIA SILVA.
12. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0013602-64.2011.8.16.0030 (566/2011) - BERNARDA SOUZA QUINTANA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A - A parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 4 que em suma, no prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer cópias da inicial a fim de ser procedida a expedição do ofício de notificação determinado. Advs. do Requerente JEAN CESAR XAVIER e ANA CAROLINE GAMBORGI LEHMANN.
13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0022291-34.2010.8.16.0030 (618/2011) - BANCO ITAUCARD S/A x SEBASTIANA BATISTA - À Parte, para efetuar o preparo das custas processuais, que importam no total de R$ 1.065,86 (R$ 597,87 das custas cíveis + 468,02 das taxas judiciárias). Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN.
14. AÇÃO DE COBRANÇA - 0016976-88.2011.8.16.0030 (719/2011) - GOLDEN PHOENIX SPE LTDA. x APOLO PALACE HOTEL LTDA. - À Parte, para efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em R$ 15,04. Adv. do Requerente ALINE TRINDADE.
15. PRESTACAO DE CONTAS - 0019095-22.2011.8.16.0030 (824/2011) - NEUZA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) de citação para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Advs. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA.
16. REVISIONAL DE CONTRATO - 0020507-85.2011.8.16.0030 (890/2011) - EDUARDO DALCIN CASTILHA x BANCO ITAU S/A - Às Partes, ante o despacho de fl. 148, que recebeu o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. À Parte recorrida/requerida, para que, querendo apresnete contrarrazões no prazo legal. Adv. do Requerente RAFAEL GERMANO ARGUELLO e Advs. do Requerido EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
17. OBRIGACAO DE FAZER - 0024066-50.2011.8.16.0030 (1059/2011) - PEDRO JUNIOR DA SILVA x FOZ HABITA - INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8,

para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente ANDRE LUIZ DA SILVA e BRUNO RODRIGO LICHTNOW.

18. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0024656-27.2011.8.16.0030 (1069/2011) - CLAUDIA KESTERING x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - A parte para proceder o pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R$ 32,90 . Advs. do Requerente ELEIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA, WESLEY MIRANDA DO CANTO e REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

19. AÇÃO ORDINÁRIA - 0028382-09.2011.8.16.0030 (1179/2011) - MACHADO E MARTINS DE OLIVEIRA LTDA. x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Ante o julgamento do agravo, intime-se o requerido para que se abstenha de inscrever o nome do requerente em cadastro restritivo de créditos, na forma determinada às fl. 132/150. No mais, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Adv. do Requerente CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON e Adv. do Requerido HERICK PAVIN.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0029063-76.2011.8.16.0030 (1201/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CRC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro - À Parte, ante o despacho de fl. 68, que indeferiu o pedido de diligências retro formulado, uma vez que compete à parte diligenciar independentemente de intervenção judicial em busca do endereço daquele(s) contra o(s) qual(is) litiga e, se for o caso, requerer sob as penas da lei a medida processual cabível (arts. 231, II, 232, I, e 233 do CPC).
Intime(m)-se, devendo a(s) parte(s) autora(s)/exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, promovendo a(s) citação(ões) mediante a indicação do endereço atual e correto da(s) parte(s) adversa(s) ou, se for o caso, requerendo sob as penas da lei a medida processual cabível (arts. 231, II, 232, I, e 233 do CPC).
Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0029065-46.2011.8.16.0030 (1203/2011) - BANCO CITIBANK S/A x PAULO GERHARDT - À Parte, para promover a juntada das vias originais da guia do Sr. Oficial de Justiça. Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO.

22. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0029296-73.2011.8.16.0030 (1210/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x NELSON CARNEIRO GRUBERT - A parte para proceder o pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R $ 23,50. Adv. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035213-73.2011.8.16.0030 (1417/2011) - ESTRELA COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA. x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 para que em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. do Requerente JAIRO MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO e Advs. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000108-98.2012.8.16.0030 (6/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x KLA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA e outros - Ao exequente, para indicar bens a penhora, acerca do contido na certidão apresentada pelo oficial de Justiça (fl.34). Advs. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, ERIKA SHIMAKOISHI, CARLA REGINA KALONKI e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

25. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - 0005327-92.2012.8.16.0030 (246/2012) - ROBERTO TEIXEIRA ROMANO x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às Partes, ante o despacho de fl. 470, que em suma, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Adv. do Requerente RODRIGO PEREIRA MARTINS e Advs. do Requerido CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e ADENICIA DE SOUZA LIMA.

26. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013718-36.2012.8.16.0030 (488/2012) - BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROZANGELA MONTEIRO CABRAL - Deixou de proceder a constrição através do sistema Renajud, tendo em vista estar o veículo registrado em nome de terceira pessoa, conforme expediente anexo. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0014780-14.2012.8.16.0030 (541/2012) - COOPERATIVA HABITAC. DA FRONTEIRA - COHAFRONTEIRA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às Partes, ante o despacho de fl. 142, que deferiu à parte embargante o benefício da gratuidade de justiça. Recebeu os embargos, emendados às fls. 33/46, sem efeito suspensivo, em razão da ausência de pedido fundamentado neste sentido pelo embargante, consoante o art. 739-A, §1º, do CPC, que entendeu aplicável à execução fiscal em face da ausência de regulamentação específica da matéria na Lei n 6.830/80. Certifique-se nos autos da execução a oposição dos embargos e o seu recebimento sem efeito suspensivo, com a intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste(m) sobre o interesse no prosseguimento da execução, presumindo-se o desinteresse no caso de eventual silêncio, hipótese em que os autos da execução deverão aguardar em cartório eventual manifestação da(s) parte(s) exequente(s) ou o julgamento definitivo dos embargos. Desapense-se os embargos da execução, pois em razão da não concessão de efeito suspensivo os feitos deverão ter tramitação separada. Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), na pessoa de seu(s) procurador(es), para impugnar os embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv. do Requerente JOSE GILMAR DOS SANTOS e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

28. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015391-64.2012.8.16.0030 (565/2012) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x IVANE NELI KLAUS - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

29. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0016057-65.2012.8.16.0030 (605/2012) - VITOR ALVES x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às Partes, ante o despacho de fl. 118, que ciente do agravo interposto, entretanto mantém a decisão atacada por seus próprios fundamentos. No mais, segue as informações em separado, encaminhadas via sistema Mensageiro (fl.119). Adv. do Requerente CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

30. REIVINDICATÓRIA - 0001309-62.2011.8.16.0030 (659/2012) - MARLENE MARTINS DA COSTA x VALDINO GOES e outro - Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 330, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifestem quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova (art. 451 do CPC); c) se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, §3º, do CPC. Adv. do Requerente MONICA RIBEIRO TAVARES e Adv. do Requerido JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0018078-14.2012.8.16.0030 (721/2012) - COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA - COHAFRONTEIRA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às Partes, ante o despacho de fl. 195, que deferiu à parte embargante o benefício da gratuidade de justiça. Recebeu os embargos, emendados às fls. 33/46, sem efeito suspensivo, em razão da ausência de pedido fundamentado neste sentido pelo embargante, consoante o art. 739-A, §1º, do CPC, que entendeu aplicável à execução fiscal em face da ausência de regulamentação específica da matéria na Lei n 6.830/80. Certifique-se nos autos da execução a oposição dos embargos e o seu recebimento sem efeito suspensivo, com a intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste(m) sobre o interesse no prosseguimento da execução, presumindo-se o desinteresse no caso de eventual silêncio, hipótese em que os autos da execução deverão aguardar em cartório eventual manifestação da(s) parte(s) exequente(s) ou o julgamento definitivo dos embargos. Desapense-se os embargos da execução, pois em razão da não concessão de efeito suspensivo os feitos deverão ter tramitação separada. Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), na pessoa de seu(s) procurador(es), para impugnar os embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv. do Requerente JOSE GILMAR DOS SANTOS e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0018460-07.2012.8.16.0030 (742/2012) - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 para que em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. do Requerente ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, PRISCILA FERREIRA BLANC, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 0021029-78.2012.8.16.0030 (863/2012) - NIVALDO SANGUINI x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 para que em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Adv. do Requerente JOSE CARLOS KIECHLE e Adv. do Requerido GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

34. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023323-06.2012.8.16.0030 (934/2012) - ELIAS PEREIRA DE LIMA x B. V. FINANCEIRA S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8, para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO.

35. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0024630-92.2012.8.16.0030 (988/2012) - ADEMIR LUIZ VINISKI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - À Parte, ante o despacho de fl. 14, para, no prazo de (trinta) dias, efetuar preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Deverá ainda, a parte embargante, em 10(dez) dias, emendar a inicial, juntando cópia das peças processuais relevantes (em especial: a. cópia da inicial; b. mandado de citação e certidão de juntada aos autos de execução; c. termo/auto de penhora ou caução) nos termos do art. 736, parágrafo único do CPC. Adv. do Embargante SONIA JANUARIO.

36. EXECUÇÃO FISCAL - 0015947-76.2006.8.16.0030 (1178/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x KAOSUKE WAKASUGI - Em substituição, nomeou a Dra.MARIA CLAUDIA KRIEGER RIBEIRO, para funcionar como curadora, com fulcro no art. 9º, II, do CPC. A curadora, para acompanhar o feito, e querendo, oferecer defesa (embargos / exceção de pré-executividade). Adv. do Requerido MARIA CLAUDIA KRIEGER RIBEIRO.

37. EXECUÇÃO FISCAL - 0031500-90.2011.8.16.0030 (1199/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x TAURA PUBLICIDADE LTDA - Ao advogado subscritor da exceção de fls. 38/43 para, em 15 (quinze) dias, juntar

o devido instrumento de procuração outorgado pelo executado. Adv. do Requerido EVERTON DO PRADO.
38. CARTA PRECATÓRIA - 0015990-37.2011.8.16.0030 (93/2011) - Juízo Deprecante da Comarca de 1 V.C. COM. DE CASCAVEL - PR - PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA x JOSE MAURO GOMES - Tendo em vista que a impugnação apresentada, pretende discutir a irregularidade da execução e de seu respectivo título, desentranhe-se e encaminhe ao juízo deprecante para análise, eis que matéria de sua competência. Advs. do Requerente SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI e Adv. do Requerido NADIA MAZUREK.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Outubro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 266/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0021 000051/2012
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0005 000577/2008
ADRIANA GAVAZZONI 0003 000323/2008
ALINE TRINDADE 0017 000099/2011
ANDERSON HATAQUEIAMA 0016 001263/2010
ANGELICA TATIANA TONIN 0001 000165/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0016 001263/2010
AQUILE ANDERLE 0022 000389/2012
BLAS GOMM FILHO 0017 000099/2011
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0001 000165/2001
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0012 001577/2009
CLEVERTON LORDANI 0004 000474/2008
CRISTIANE MARIA SILVA 0004 000474/2008
0010 001107/2009
DANIELE RIBEIRO COSTA 0007 000353/2009
0008 000717/2009
DANIELLE RIBEIRO 0019 000451/2011
EDILSON CHIBIAQUI 0012 001577/2009
EDIVAN JOSE CUNICO 0022 000389/2012
EMERSON CHIBIAQUI 0002 000714/2006
0012 001577/2009
ENIR BECKER 0010 001107/2009
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM 0016 001263/2010
FABIANA CALDEIRA CARBONI 0004 000474/2008
FABIOLA CAMISÃO 0016 001263/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0020 001173/2011
FLAVIA MAGNONI SEHENEM 0004 000474/2008
0012 001577/2009
FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0020 001173/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0005 000577/2008
GILMARA FERNANDES MACHADO 0016 001263/2010
GIOVANI MARCELO RIOS 0022 000389/2012
GUILHERME DI LUCA 0007 000353/2009
GUILHERME DI LUCA 0007 000353/2009
0009 001009/2009
INDIA MARA MOURA TORRES 0017 000099/2011
ISABEL C. SZULCZEWSKI 0003 000323/2008
ISADORA MINOTTO GOMES SCH 0005 000577/2008
JANAINA BAPTISTA TENTE 0007 000353/2009
0008 000717/2009
JAQUELINE ZAMBON 0005 000577/2008
JEAN CESAR XAVIER 0016 001263/2010
JIHADI KALIL TAGHLOBI 0015 001224/2010
JOAO ITAMAR LEITE 0023 000449/2012
JOSE CARLOS KIECHLE 0021 000051/2012
JOSE GUILHERME ZOBOLI 0011 001426/2009
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0017 000099/2011
LEANDRO DE OLIVEIRA 0006 000002/2009
LUCIANE DE CARVALHO 0018 000156/2011
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0011 001426/2009
MARCELO RICARDO URIZZI DE 0004 000474/2008
MARCELO ZANON SIMÃO 0024 000033/2009
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R 0019 000451/2011
MARCOS LUCIANO GOMES 0012 001577/2009
0016 001263/2010
MARIANE MENEGAZZO 0002 000714/2006
0007 000353/2009
0008 000717/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0012 001577/2009
MAURICIO DEFASSI 0014 001039/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 000156/2011
0023 000449/2012
MOACIR FRANCISCO VOZNIAK 0013 001606/2009
NEANDRO LUNARDI 0002 000714/2006
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0012 001577/2009
NEWTON SCHIMMELPFENG 0001 000165/2001
OSMAR CODOLO FRANCO 0001 000165/2001
PAULO EDUARDO CALGARO 0006 000002/2009
PAULO ROBERTO CORREA 0013 001606/2009
RENATA DE NADAI WROBEL 0016 001263/2010
0022 000389/2012
ROBERTA PACHECO ANTUNES 0001 000165/2001
RODRIGO BIEZUS 0022 000389/2012
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0001 000165/2001
SAVINE MERTIG MARTINS PRA 0009 001009/2009
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0016 001263/2010
SERGIO SIMÃO DIAS 0015 001224/2010
0022 000389/2012
VAGNER DE OLIVEIRA 0010 001107/2009
VALDIR RAMIRES E SILVA 0014 001039/2010
WILLY COSTA DOLINSKI 0021 000051/2012

1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS - 0006374-87.2001.8.16.0030 (165/2001) - MARIO MICHENKO x EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES e outro - Às Partes, ante a decisão de fl. 651/652, que indeferiu os presentes embargos de declaração. Advs. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e OSMAR CODOLO FRANCO e Advs. do Requerido NEWTON SCHIMMELPFENG, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ANGELICA TATIANA TONIN e ROBERTA PACHECO ANTUNES.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015044-41.2006.8.16.0030 (714/2006) - ARNULFO MEAURIO x COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO PARANA-CECM - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 177, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Custas remanescentes pelo executado. Advs. do Requerente EMERSON CHIBIAQUI e MARIANE MENEGAZZO e Adv. do Requerido NEANDRO LUNARDI.
3. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 0015185-89.2008.8.16.0030 (323/2008) - VIVIANE MELCHIOR x LAHSA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS VIARIOS e outro - À Parte autora, para efetuar o preparo das custas processuais cíveis remanescentes, que importam em R$ 503,84, conforme cáclulo de fl. 597, para posterior conclusão para senteça. Advs. do Requerente ISABEL C. SZULCZEWSKI e ADRIANA GAVAZZONI.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016125-54.2008.8.16.0030 (474/2008) - COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO ESTADO DO PAR x F. SOUZA CARTOES e outros - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 478, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Custas remanescentes pelo executado. Advs. do Exequente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI, Advs. do Executado FABIANA CALDEIRA CARBONI e CRISTIANE MARIA SILVA e Adv. de Terceiro FLAVIA MAGNONI SEHENEM.
5. EXECUÇÃO DE HIPOTECA - 0016248-52.2008.8.16.0030 (577/2008) - BANCO ITAU S/A x NILSON JORGE DE MATTOS PELLEGRINI e outro - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 160, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Custas remanescentes pelo executado. Advs. do Requerente GILBERTO RODRIGUES BAENA e JAQUELINE ZAMBON e Advs. do Requerido ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.
6. MONITORIA - 0018512-08.2009.8.16.0030 (2/2009) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x YAMAMOTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Às Partes, ante a sentença de fl. 113/117, que JULGOU PROCEDENTE os embargos interpostos por Luzia Stoeberl, para decretar, em relação a si, a extinção da presente ação monitória, ante sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Condenou, ainda, os requerente/embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R$ 1.000,00 (mil reais), ante o exposto no art. 20, § 4º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil. Por fim, não havendo embargos nem pagamento, por parte do requerido Yamamoto Comércio de Alimentos Ltda., converteu, em face do mesmo, a decisão inicial mandamental em título executivo judicial. Igualmente, converteu o mandado inicial em mandado executivo (art. 1102C, do CPC).
Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido PAULO EDUARDO CALGARO.
7. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0016108-81.2009.8.16.0030 (353/2009) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AGOSTINA DE SOUZA MOURA e outros - Às Partes, para manifestarem-se acerca do cálculo apresentado às fl. 209/230. Adv. do Impugnante GUILHERME DI LUCA e Advs. do Impugnado JANAINA BAPTISTA TENTE, DANIELE RIBEIRO COSTA, MARIANE MENEGAZZO e GUILHERME DI LUCA.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018452-35.2009.8.16.0030 (717/2009) - ANTONIO MACHADO FELISBERTO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - A parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "G" item 13 para no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do depósito (fl.439/441) e acerca da satisfação do crédito, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão. Advs. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENTE, DANIELE RIBEIRO COSTA e MARIANE MENEGAZZO.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018648-05.2009.8.16.0030 (1009/2009) - SONIA JANUARIO MIRANDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às Partes, ante a sentença de fl. 243, que em suma: "Expeçam-se

alvarás para levantamento dos valores referentes ao principal e verbas e importância a ser restituída ao executado, forma da certidão de fl. 235. No mais, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgou extinta a presente execução movida por Sonia Januário Miranda contra Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Adv. do Requerente SAVINE MERTIG MARTINS PRADO e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

10. INVENTARIO - 0017401-86.2009.8.16.0030 (1107/2009) - REGINA LACERDA DOTTO x ESPOLIO DE PAULINA LEITE DA SILVA - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Advs. do Requerente ENIR BECKER e CRISTIANE MARIA SILVA e Adv. do Requerido VAGNER DE OLIVEIRA.

11. MONITORIA - 0016947-09.2009.8.16.0030 (1426/2009) - M.D.S. x J.F.D.S. - À Parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Advs. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN e JOSE GUILHERME ZOBOLI.

12. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0018058-28.2009.8.16.0030 (1577/2009) - DONATO ROMAGNA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Às Partes, ante a decisão de fl. 604/605, que julgou indeferido os presentes embargos de declaração. Advs. do Requerente MARIO MARCONDES NASCIMENTO, EMERSON CHIBIAQUI, EDILSON CHIBIAQUI e FLAVIA MAGNONI SEHENEM e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e MARCOS LUCIANO GOMES.

13. AÇÃO DE COBRANÇA - 0016625-86.2009.8.16.0030 (1606/2009) - BANCO DO BRASIL S/A x HILDA LUIZ DE LIMA e outros - À Parte executada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do petitório de fl. 380. Advs. do Requerido PAULO ROBERTO CORREA e MOACIR FRANCISCO VOZNIAK.

14. AÇÃO MONITÓRIA - 0020510-74.2010.8.16.0030 (1039/2010) - MULTILIBRA FACTORING MERCANTIL LTDA x GASPARINO E SILVA EMPRRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro - Às Partes, ante a sentença de fl. 117/121, que REJEITOU os embargos opostos por Gasparino e Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Hilda Gasparino da Silva. Em conseqüência, por força do artigo 1.102c, § 3º do Código de Processo Civil, declarou constituído de pleno direito o título executivo judicial, determinando o prosseguimento do processo na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, devendo a dívida ser atualizada monetariamente pelo INPC-FIPE e acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (arts. 406 da Lei 10.406/02 e 161, § 1º, do CTN), a partir do vencimento de cada título.

Por fim, condenou os requeridos/embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser executado, com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Adv. do Requerente MAURICIO DEFASSI e Adv. do Requerido VALDIR RAMIRES E SILVA.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0024393-29.2010.8.16.0030 (1224/2010) - JULIÃO MANOEL DAS CHAGAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Às Partes, ante decisão de fl. 142/143, que conheceu dos embargos e julgou-o improcedente no mérito, nos termos da fundamentação supra. Adv. do Embargante JIHADI KALIL TAGHLOBI e Adv. do Embargado SERGIO SIMÃO DIAS.

16. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0025267-14.2010.8.16.0030 (1263/2010) - EXPEDITO ALVES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Às Partes, ante a decisão de fl. 1140/1141, que indeferiu os presentes embargos de declaração. Advs. do Requerente JEAN CESAR XAVIER, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISÃO, ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI e GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, Advs. do Requerido RENATA DE NADAI WROBEL, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANDERSON HATAQUEIAMA e Adv. de Terceiro MARCOS LUCIANO GOMES.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0002775-91.2011.8.16.0030 (99/2011) - MARIA MADALENA FONSECA DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Às Partes, ante a sentença de fl. 73/76, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, os embargos interpostos por MARIA MADALENA FONSECA DA SILVA. Condenou a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixou em R$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, observando-se, entretanto o disposto no art. 12, da lei 1060/50, eis que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Advs. do Embargante KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES e ALINE TRINDADE e Adv. do Embargado BLAS GOMM FILHO.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0004134-76.2011.8.16.0030 (156/2011) - TERESA CONCEPCION AYALA DE FARINÃ e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - À(s) Parte(s), ante a sentença proferida às fl. 730, que em suma, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Custas remanescentes pelo executado. Adv. do Requerente LUCIANE DE CARVALHO e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

19. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0010887-49.2011.8.16.0030 (451/2011) - OSNI PRIM x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às Partes, ante a sentença de fl. 48/49, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condenou ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixou em R$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, observando-se, entretanto o disposto no art. 12, da lei 1060/50, eis que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Adv. do Requerente MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

20. COBRANÇA DE SEGURO (Ordinário) - 0028074-70.2011.8.16.0030 (1173/2011) - ISAURA DE LOURDES FERNANDES SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Às Partes, ante a decisão de fl. 71/72, que indeferiu os presentes embargos de declaração. Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

21. MANDADO DE SEGURANÇA - 0000851-11.2012.8.16.0030 (51/2012) - NEUZA MARIA FELIPETTO FERREIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU - Às Partes, ante a sentença de fl. 89/90 verso, que julgou improcedente o pedido formulado na presente ação e denegou a segurança pleiteada. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários por força do disposto no art. 25 da lei nº12.016/2009. Adv. do Requerente JOSE CARLOS KIECHLE e Advs. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA e WILLY COSTA DOLINSKI.

22. AÇÃO ORDINÁRIA - 0011299-43.2012.8.16.0030 (389/2012) - MARLY DA SILVA e outros x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - Às Partes, ante a sentença de fl. 640/656, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

a. julqar extinto o feito em relação aos réus IESDE BRASIL S/A e ESTADO DO PARANÁ, em decorrência da ilegitimidade passiva ad causam dos mesmos, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;

b. condenar a FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI ao pagamento de R$ 10.000.00 (dez mil reais), a cada um dos autores, a título de danos morais, o qual deverá ser atualizado monetariamente pela média do INPC/IGF-DI e com juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil c.c. art. 161, parágrafo 1º, do CTN), ambos contados a partir da data desta sentença.

Ante a sucumbência recíproca e reconhecimento da ilegitimidade passiva dos requeridos IESDE BRASIL S/A e ESTADO DO PARANÁ, condenou:

a. a parte requerente ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada um dos réus (Iesde Brasil S/A, Estado Paraná e Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código Civil;

b. a requerida Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais e de
honorários advocatícios, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, à parte requerente, com fulcro no art. 20, § 3.°, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios se compensam, ante o
teor da sumula 306 do STJ.

No tocante as verbas de sucumbência devidas pela parte requerente, deverá ser observado o disposto no art. 12, da Lei n.° 1.060/1950.

Advs. do Requerente AQUILE ANDERLE e RENATA DE NADAI WROBEL e Advs. do Requerido EDIVAN JOSE CUNICO, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e SERGIO SIMÃO DIAS.

23. AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO - 0012812-46.2012.8.16.0030 (449/2012) - MARCOS DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Às Partes, ante a sentença de fl. 83/89, que julgou PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a requerida ao pagamento, em favor do requerente, de indenização do Seguro Obrigatório de Veículo Automotor (DPVAT), no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais, corrigidos monetariamente, pela média aritmética do INPC e IGP-DI, a partir do ajuizamento do pedido, incidindo, ainda, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil c.c. art. 161, parágrafo 1º, do CTN), contados a partir da citação.

Condenou, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixou em 10% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Observe-se, em relação ao autor, o disposto no art. 12, da Lei n.° 1060/1950, eis que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Adv. do Requerente JOAO ITAMAR LEITE e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

24. EXECUÇÃO FISCAL - 0017740-45.2009.8.16.0030 (33/2009) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARCIO COUTINHO DA SILVA & CIA LTDA. - Foi concedido vistas dos autos fora de cartório , pelo prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerido MARCELO ZANON SIMÃO.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Outubro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

3ª VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO 218/2012

ADELINO MARCON 00009 000021/2004
ADEMAR DA SILVA 00004 000393/2001
ADILSON LUIZ FERREIRA 00002 000517/1999
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00054 000377/2012
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER 00006 000601/2001
ALINE C . DA CUNHA DINIZ PIANARO 00018 000951/2008
ANA KEILA SCHELBAUER 00013 000715/2007

ANA LETICIA L MULAZANI 00009 000021/2004
ANA LUCIA FRANÇA 00009 000021/2004
00014 000813/2007
00049 001377/2011
ANDERSON HARTMANN GONÇALVES 00042 000870/2011
ANDERSON LOVATO 00005 000455/2001
ANTONIO CARLOS BRANDÃO 00034 000046/2011
ARACELY DE SOUZA 00024 000912/2009
ARMANDO LUIZ MARCON 00009 000021/2004
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR 00011 000301/2007
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. 00052 000168/2012
BLAS GOMM FILHO 00009 000021/2004
00014 000813/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00037 000247/2011
BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI 00033 001414/2010
BRUNO MIRANDA QUADROS 00018 000951/2008
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00015 000319/2008
00021 000234/2009
00041 000719/2011
CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA 00002 000517/1999
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 00014 000813/2007
CELSO CARLOS CADINI 00034 000046/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00032 001032/2010
CLEVERTON LORDANI 00036 000245/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00015 000319/2008
00021 000234/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00016 000359/2008
DANIEL HACHEM 00045 001049/2011
DANIELE LUCCHESI FOLLE 00020 001012/2008
00022 000405/2009
DANIELE RIBEIRO COSTA 00019 000955/2008
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 00040 000565/2011
EDINALDO BESERRA 00044 000995/2011
EDSON MARCOS BRAZ 00001 000222/1999
ELVIO LEGNANI 00003 000572/2000
ELVIS GIMENES 00008 000258/2003
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA 00053 000282/2012
EMERSON BACELAR MARINS 00001 000222/1999
EMERSON CHIBIAQUI 00025 001000/2009
EVERALDO LARSSEN 00052 000168/2012
FABIANA A. RAMOS LORUSSO 00020 001012/2008
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00022 000405/2009
FABRICIA ARFELLI MARTINI 00040 000565/2011
FATIMA APARECIDA CESARIO DE MELLO 00030 000634/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00015 000319/2008
00016 000359/2008
00021 000234/2009
FREDERICO ANJOS DE FIGUEIREDO 00030 000634/2010
GELSO SANTI 00048 001337/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00015 000319/2008
00016 000359/2008
00021 000234/2009
00041 000719/2011
GILNEI RICARDO EIDT 00040 000565/2011
GLAUCIA MARIA ASCOLI 00006 000601/2001
GUILHERME DI LUCA 00019 000955/2008
00023 000635/2009
00026 001238/2009
00026 001238/2009
GUSTAVO FREITAS MACEDO 00035 000101/2011
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00038 000344/2011
ISMAIL HASSAN OMAIRI 00039 000532/2011
00043 000991/2011
IVO KRAESKI 00023 000635/2009
JAMILE ERNANDORENA DOS SANTOS 00005 000455/2001
JANAINA BAPTISTA TENTE 00019 000955/2008
00025 001000/2009
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM 00027 000178/2010
JEAN CARLO CANESSO 00047 001262/2011
00056 000475/2012
JEFERSON FOSQUIERA 00001 000222/1999
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 00023 000635/2009
JONATAS LUIZ SANTOS 00030 000634/2010
JOSE GONCALVES DE M. NETO 00008 000258/2003
JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI 00035 000101/2011
JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI 00038 000344/2011
KELYN CRISTINA TRENTO 00049 001377/2011
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA 00004 000393/2001
LETICIA MARIA DETONI 00012 000505/2007
00059 000738/2012
LUCIANA BERRO 00009 000021/2004
LUCIANA SEZANOWSKI 00013 000715/2007
LUCIMAR DE FARIA 00051 000143/2012
LUCIMARA PLAZA TENA 00015 000319/2008
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 00046 001108/2011
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00058 000716/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00035 000101/2011
00060 000800/2012
LUIZA DOS SANTOS REIS 00009 000021/2004
00014 000813/2007
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 00036 000245/2011
MARCELO MACHADO DE PAIVA 00052 000168/2012
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00036 000245/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00037 000247/2011
MARCOS APOLLONI NEUMANN 00027 000178/2010
00029 000254/2010
MARCOS LUCIANO GOMES 00032 001032/2010
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA 00035 000101/2011
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00061 000369/2006
MARIANE MENEGAZZO 00019 000955/2008
MAURICIO KAVISNKI 00035 000101/2011
MIDORI LOPES MIYATA KLIM 00052 000168/2012
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI 00015 000319/2008
00016 000359/2008
00021 000234/2009
MONALISA MICHEL 00009 000021/2004
MONICA RIBEIRO TAVARES 00010 000639/2006
MICHELLE GONçALVES DIAS 00049 001377/2011
NEANDRO LUNARDI 00017 000459/2008
NELSON PASCHOALOTTO 00031 000702/2010
NELSON PILLA FILHO 00035 000101/2011
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 00001 000222/1999
OSLI DE SOUZA MACHADO 00006 000601/2001
RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA 00002 000517/1999
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00050 000052/2012
RICARDO BORTOLOZZI 00009 000021/2004
RODRIGO TESSER 00038 000344/2011
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00013 000715/2007
SERGIO BARROS DA SILVA 00032 001032/2010
SIGISFREDO HOEPERS 00028 000198/2010
SIMONE R PAVANI FONSATTI 00009 000021/2004
SOLANGE C W FERREIRA 00002 000517/1999
SONIA REGINA SILVA SILVEIRA 00057 000626/2012
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 00007 000183/2002
SUELI ROSA 00003 000572/2000
SUELY TAMIKO MAEOKA 00055 000423/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00005 000455/2001
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00032 001032/2010
THAMIRES RIBAS LOPES 00057 000626/2012
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00018 000951/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00020 001012/2008
00022 000405/2009
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA 00062 000017/2012
WILLY COSTA DOLINSKI 00006 000601/2001
WILSON ANDRE NERES 00044 000995/2011

1. REPARACAO DE DANOS-222/1999-LUZIA TAVARES DA SILVA BARBOSA e outros x AMANDIO LINDOARDO LINKE NAGEL e outro- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. - Advs. do Requerente NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFERSON FOSQUIERA, EMERSON BACELAR MARINS e EDSON MARCOS BRAZ-.

2. RESC CONTR C/C PERDAS E DANOS-0004716-96.1999.8.16.0030-IRENE MEZZOMO x TAM WAI KIT e outro- Oficio a disposição da parte. -Advs. do Requerente ADILSON LUIZ FERREIRA, CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA, RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA e SOLANGE C W FERREIRA-.

3. EXECUCAO-0005450-13.2000.8.16.0030-EMILIA MENDES SEBASTIANY x ALBERTO KOELBL- Decorreu o prazo legal sem que a parte requerente tivesse se manifestado nos presentes autos. Face ao exposto, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente ELVIO LEGNANI e SUELI ROSA-.

4. ANULACAO DE TITULOS-0006368-80.2001.8.16.0030-JANDIR GREGORIO DA SILVA x VIAPIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALI e outro- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. - Advs. do Requerente LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e ADEMAR DA SILVA-.

5. COMINATORIA-455/2001-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x CELSO VILLAR TORINO e outros- (...) A parte autora, para que envie o resumo da exordial, para o endereço eletronico "cart_3civelfoz@hotmail.com", devendo ainda comunicar a escrivania quando do envio. (...)-Advs. do Requerente ANDERSON LOVATO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e JAMILE ERNANDORENA DOS SANTOS-.

6. COBRANCA (ORD)-601/2001-MODULO EDITORA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU- Parte autora proceder o recolhimento das custas processuais remanescentes, conforme condenação em sentença, no valor de R$-81,29. Int.-Adv. do Requerente ALEXANDRE AUGUSTO LOPER e Advs. do Requerido GLAUCIA MARIA ASCOLI, WILLY COSTA DOLINSKI e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

7. INDENIZACAO (ORD)-183/2002-ELIONE RENI ZIMMERMANN x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Alvará a disposição da parte na pessoa de sua procuradora judicial. -Adv. do Requerente SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS-.

8. EXECUCAO-258/2003-JOAO RENATO ZAGANIN x ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATO LTDA- Decorreu o prazo legal sem que a parte requerente tivesse se manifestado nos presentes autos. Ao procurador da parte requerente para que manifeste-se no prazo de 48:00 horas, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente JOSE GONCALVES DE M. NETO e ELVIS GIMENES-.

9. AÇÃO DE DEPOSITO-21/2004-FUNDO INVESTIMENTOS DIREITOS CREDITORIOS-NP PCG BR x VALDECIR CARDOZO INACIO- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente MONALISA MICHEL, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, RICARDO BORTOLOZZI, LUCIANA BERRO, BLAS GOMM FILHO, ANA LETICIA L MULAZANI, SIMONE R PAVANI FONSATTI, ANA LUCIA FRANÇA e LUIZA DOS SANTOS REIS-.

10. ANULATORIA-639/2006-JOAO VANDERLEI DE SOUZA x JACKSON LUIZ PAVIN e outros- Conforme acordo pactuado, a parte promovente, para que proceda o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R$-150,85.Int.-Adv. do Requerente MONICA RIBEIRO TAVARES-.

11. INVENTARIO-301/2007-TANIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO VANZELLA x ESPOLIO DE ADVALDO VANZELLA- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR-.
12. DECLARATORIA-0015262-35.2007.8.16.0030-MARIA HELENA DA SILVA x ESTADO DO PARANA-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- Manifeste-se a parte requerida, acerca do comparecimento ou não da procuradora da parte autora, junto a Procuradoria Geral do Estado do Paraná, requerendo o que entender de direito. -Adv. do Requerido LETICIA MARIA DETONI-.
13. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-715/2007-BANCO FINASA S/A x CLAUDINO VICENTE VERGINIO- À parte autora, para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a resposta do BacenJud. -Advs. do Requerente LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e ANA KEILA SCHELBAUER-.
14. AÇÃO DE DEPOSITO-813/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x EDIR DA ROCHA- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÇA e LUIZA DOS SANTOS REIS-.
15. AÇÃO DE DEPOSITO-319/2008-BANCO FINASA S/A x PAULO CESAR SABI- A parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a resposta do INFOJUD, de fls. 134. Int. - Advs. do Requerente MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, LUCIMARA PLAZA TENA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
16. AÇÃO DE DEPOSITO-359/2008-BANCO FINASA S/A x GERALDO ROBERTO BATISTA DE FARIAS JUNIOR- A parte autora, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - Advs. do Requerente MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
17. INDENIZACAO (SUM)-459/2008-MATREG VEICULOS LTDA x BRADESCO SEGURO E PREVIDENCIA- Alvará a disposição da parte, na pessoa de seu procurador. -Adv. do Requerido NEANDRO LUNARDI-.
18. AÇÃO DE DEPOSITO-951/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIANO RODRIGUES DE AZEVEDO- A parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90. Int. - Advs. do Requerente BRUNO MIRANDA QUADROS, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ALINE C . DA CUNHA DINIZ PIANARO-.
19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0015958-37.2008.8.16.0030-JOSE APARECIDO SALATINO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A - SANEPAR- Ante o cálculo elaborado pela contadoria de fls. e fls., digam os litigantes. Int.-Advs. do Exequente JANAINA BAPTISTA TENTE, MARIANE MENEGAZZO e DANIELE RIBEIRO COSTA e Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA-.
20. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1012/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO BATISTA DA LUZ- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA, DANIELE LUCCHESI FOLLE e FABIANA A. RAMOS LORUSSO-.
21. AÇÃO DE DEPOSITO-234/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ADEMIR JOSE FELISBERTO- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
22. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-405/2009-HSBC BANCK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x AILSON APARECIDO GOMES- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, DANIELE LUCCHESI FOLLE e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.
23. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-635/2009-DULCE MARIA ROCKENBACH e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A - SANEPAR- Ante o novo cálculo geral elabora às fls. e fls., digam os litigantes. Int.-Adv. do Exequente JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e Advs. do Executado GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI-.
24. REVISAO DE CONTRATO-0017364-59.2009.8.16.0030-ROBERTO DUARTE DA SILVA x BANCO RURAL S.A- A parte autora para recolher as custas processuais de fls. 296. -Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA-.
25. COBRANCA SUMARIO-1000/2009-MARIO GONÇALVES NETO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Advs. do Requerente EMERSON CHIBIAQUI e JANAINA BAPTISTA TENTE-.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1238/2009-EMA CASAGRANDE KUNZ x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- A parte para manifestar-se ante a satisfação do crédito face ao Alvará expedido. -Advs. do Executado GUILHERME DI LUCA e GUILHERME DI LUCA-.
27. ARROLAMENTO-0004350-71.2010.8.16.0030-VIVIANE MILENE GALEANO SANTOS KREWER e outros x ESPOLIO DE ANDRE LUIZ KREWER- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente MARCOS APOLLONI NEUMANN e JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM-.
28. AÇÃO DE DEPOSITO-0004643-41.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x OSVALDINA OLIVEIRA PROENCA- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente SIGISFREDO HOEPERS-.
29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005694-87.2010.8.16.0030-DOLORES FREIRE DOS SANTOS x JUSSARA CAMARGO RAHAL e outro- A parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 65/66. -Adv. do Requerido MARCOS APOLLONI NEUMANN-.
30. AÇÃO MONITÓRIA-0012981-04.2010.8.16.0030-INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO x MARCOS ANTONIO FERREIRA- Decorreu o prazo legal sem que a parte requerente tivesse se manifestado nos presentes autos. Ao procurador da parte requerente para que manifeste-se no prazo de 48:00 horas, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente FATIMA APARECIDA CESARIO DE MELLO, FREDERICO ANJOS DE FIGUEIREDO e JONATAS LUIZ SANTOS-.
31. AÇÃO DE DEPOSITO-0014374-61.2010.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x EUNICE TEREZINHA SANDOVAL- O demandante, para que, em 10 (dez) dias, atualize o valor do débito, a fim de se dar seguimento ao presente feito. Int. - Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO-.
32. ORDINARIA-0021500-65.2010.8.16.0030-ADELIR COSTA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- (...) Diante do exposto, e por ser causa de incompetência absoluta, pela existência de contrato que se enquadra no ramo 66, revejo o entendimento até então adotado e declino da competência para análise do presente feito para a Justiça Federal, determinando a remessa dos autos àquele Juízo, após as baixas necessárias. Int. - Adv. do Requerente SERGIO BARROS DA SILVA, Advs. do Requerido TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Adv. de Terceiro MARCOS LUCIANO GOMES-.
33. RESCISAO DE CONTRATO-0030403-89.2010.8.16.0030-H. BARAZETTI & CIA LTDA x TEREZINHA DA COSTA TAVARES- A parte autora, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI-.
34. INDENIZACAO (ORD)-0001225-61.2011.8.16.0030-DEBORA SOARES MOREIRA x HOSPITAL MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e outro- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente ANTONIO CARLOS BRANDÃO e CELSO CARLOS CADINI-.
35. REVISAO DE CONTRATO-0002769-84.2011.8.16.0030-DANIEL GUSTAVO MENDES CRISTOFOLI x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de julgamento antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da necessidade da audiência preliminar (artigo 331, § 3°, Código de Processo Civil). Int. - Advs. do Requerido MAURICIO KAVISNKI, NELSON PILLA FILHO, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, GUSTAVO FREITAS MACEDO, JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
36. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0006016-73.2011.8.16.0030-JUSSARA MARIA CALEGARIO BONINI e outro x PULCINELLI & PULCINELLI LTDA (PANORAMA)- O valor dos honorários do perito já foi minorado pelo juízo e bem remunera o trabalho a ser desempenhado, pelo que rejeito a impugnação de fl. 212. Autorizo o parcelamento do valor dos honorários do perito, na forma requerida à fl. 210. Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da primeira parcela, no prazo de 10 dias, vencendo-se as demais nos 30/60/90 dias subsequentes. Int. - Adv. do Requerente LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e Advs. do Requerido MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-.
37. REPETICAO DE INDEBITO-0006054-85.2011.8.16.0030-MARLI DA APARECIDA CLARO DE LIMA x BANCO ITAU S/A- O ônus da prova foi incumbido à parte ré, nos termos da decisão saneadora proferida às fls. 158/159. Assim sendo, a ela compete a providência de depositar os honorários periciais em juízo para que se possa viabilizar o regular andamento ao feito. Esclareço que a eventual não realização da perícia, mesmo que por falta de depósito dos honorários, pode acarretar prejuízo ao interesse da parte ré, a quem compete o ônus da prova. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, providencie o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. -Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
38. REINTEGRACAO DE POSSE-0008461-64.2011.8.16.0030-MERCEDES- BENS LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL- Considerando que na sentença homologatória a parte requerida, em caso de descumprimento, obrigou-se ao pagamento integral da dívida estipulada no item 1 do acordo, diante do exposto, a parte exequente para emendar a inicial de cumprimento de sentença, apontando qual o valor da dívida, bem como esclareça se pretende a execução por quantia certa ou a reintegração na posse de veículos que ainda não haviam sido apreendidos. -Advs. do Requerente JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e RODRIGO TESSER-.
39. DECLARATORIA-0013264-90.2011.8.16.0030-FOUAD CENTER NEW TIME YKY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outro x MOACIR COLOMBO CALÇADOS LTDA- Carte Precatória a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente ISMAIL HASSAN OMAIRI-.
40. INDENIZACAO (SUM)-0014099-78.2011.8.16.0030-E. MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x TIM CELULAR S/A- Ante o remanescente de valores, apurado pela contadoria às fls. e fls., digam os litigantes sobre tal. Int.-Adv. do Requerente GILNEI RICARDO EIDT e Advs. do Requerido FABRICIA ARFELLI MARTINI e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL-.
41. CAUTELAR-0017189-94.2011.8.16.0030-JOSE LEITÃO DE MENEZES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A parte ré para que complemente o depósito. Int. - Advs. do Requerido CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

42. EXECUCAO DE SENTENÇA-0020730-38.2011.8.16.0030-POLLY COMERCIO DE JOIAS E OTICAS LTDA x VANDERLEI JUNIOR BOTTKER DA CAS e outro- A parte autora, para que recolha em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. do Requerente ANDERSON HARTMANN GONÇALVES-.
43. OBRIGACAO DE FAZER-0023887-19.2011.8.16.0030-FOUAD CENTER NEW TIME YKY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA x TIM CELULAR S/A- Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls. 63/69. (Art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente ISMAIL HASSAN OMAIRI-.
44. ALVARA-0023909-77.2011.8.16.0030-LUZIA SILVA DOURADO x O JUIZO- Alvara a disposição-Advs. do Requerente WILSON ANDRE NERES e EDINALDO BESERRA-.
45. ORDINARIA-0025212-29.2011.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x LEONARDO GRIMALDI-Decorreu o prazo legal sem que a parte requerente . Ao procurador da parte requerente para que manifeste-se no prazo de 48:00 horas, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente DANIEL HACHEM-.
46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0027414-76.2011.8.16.0030-PACIFIC INVEST DISTRIBUIDORES DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA x ARLINDO DE JESUS LEMES DA SILVA- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs. -Adv. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN-.
47. INDENIZACAO (ORD)-0033309-18.2011.8.16.0030-VANDERLEI OLIVEIRA x SANTANDER SEGUROS S/A- Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido interposto. (...) Int. - Adv. do Requerente JEAN CARLO CANESSO-.
48. EMBARGOS DO DEVEDOR-0034752-04.2011.8.16.0030-HILMA VERNER DE SOUZA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- À parte embargante para que efetue o pagamento das custas processuais conforme cálculo de fls. 33. -Adv. do Requerente GELSO SANTI-.
49. CAUTELAR-0035485-67.2011.8.16.0030-ERVINO BORGES x BANCO SANTANDER S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 63/75, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO e Advs. do Requerido ANA LUCIA FRANÇA e Michelle Gonçalves Dias-.
50. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001137-86.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIANA MONGOLI VIANA- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
51. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003206-91.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LANDERSON GERALDO TRAVESSOLI VIEIRA- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente LUCIMAR DE FARIA-.
52. DECLARATORIA-0003838-20.2012.8.16.0030-INICIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP x BRASIL TELECOM S/A- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação em audiência, no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes eventuais provas a serem produzidas. -Advs. do Requerente EVERALDO LARSSEN e ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. e Advs. do Requerido MIDORI LOPES MIYATA KLIM e MARCELO MACHADO DE PAIVA-.
53. ALVARA-0008623-25.2012.8.16.0030-ALCIONE BARBOSA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE SERGIO ANTONIO SANTA CRUZ- Alvara a disposição Caixa Econ. Federal. -Adv. do Requerente EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA-.
54. REVISIONAL-0011941-16.2012.8.16.0030-CESAR IRIA MACHADO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Manifeste-se a parte autora, ante a contestação apresentada às fls. 101/124. -Adv. do Autor ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.
55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013320-89.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x BASSANES E BASSANES LTDA e outros- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs. - Adv. do Requerente SUELY TAMIKO MAEOKA-.
56. REVISIONAL-0014419-94.2012.8.16.0030-ROBERTO CARLOS NUNES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Autor JEAN CARLO CANESSO-.
57. ANULATORIA-0017464-09.2012.8.16.0030-MARCELO ESTEVES SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU- À parte autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente SONIA REGINA SILVA SILVEIRA e THAMIRES RIBAS LOPES-.
58. EMBARGOS A EXECUCAO-0019426-67.2012.8.16.0030-SHOW ROONEXPOINTER COMERCIO DE VESTUARIO, MOVEIS, INFORMATICA E PAPEIS LTDA x CIPATEX SINTETICOS VINILICOS LTDA- Por se tratar de embargos opostos por curador nomeado, entendo injusto seja o curador nomeado obrigado a instruir os embargos com cópias dos documentos relevantes da execução, pelo que determino o apensamento dos autos aos autos de execução. Analisando os argumentos expendidos na inicial, não vislumbro a possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação ao executado. Até que se prove em contrário, o título executado é líquido, certo e exigível, e a demonstração de sua inexigibilidade demandará dilação probatória. Ademais, considerando que ainda não se tem notícia de que a execução está garantida - o mandado de penhora não foi juntado aos autos -, juridicamente impossível se atribuir efeito suspensivo aos embargos ora opostos, nos termos do artigo 739-A, parágrafo 1°, do CPC. Ressalte-se que, se quando da realização de atos expropriatórios, for constatada a possibilidade de algum prejuízo ao embargante, o processo executivo poderá ser suspenso. Intime-se a embargada, na pessoa de seu advogado, para, querendo impugnar os embargos no prazo legal. Int. - Adv. do Requerido LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.
59. EMBARGOS A EXECUCAO-0019884-84.2012.8.16.0030-ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao autor, para promover o recolhimento das custas iniciais no importe de R$ 423,00. -Adv. do Requerente LETICIA MARIA DETONI-.
60. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021668-96.2012.8.16.0030-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDECIR CORREA DOS SANTOS- Vistos. A comprovação da cientificação prévia do devedor a respeito da mora é indispensável à propositura da ação de busca e apreensão. Portanto intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que o devedor foi constituído em mora antes da propositura da ação, por ser seu pressuposto lógico, uma vez que a certidão de fls. 26 informa que a notificação não foi entregue sob pena de indeferimento. Int. - Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-369/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ANTONIO DE MATOS e outro- Parte ré proceder o devido pagamento da dívida, conforme cálculo de fls.128, no valor de R$-1.040,86. Int.-Adv. do Executado MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-.
62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002849-14.2012.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LAURA OLIVEIRA DE MELLO e outros- DISPOSITIVO: Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré executividade, nos termos da fundamentação. Na sucumbência, majoro os honorários advocatícios fixados na inicial para 12%. Publique-se esta decisão. No mais, cite-se, conforme requerido (fls. 30). Int. - Adv. do Executado WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

FOZ DO IGUAÇU, 28 DE SETEMBRO DE 2012.

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO 219/2012

ADRIANA MENEGHETTI 00038 000521/2011
ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE 00055 000567/2012
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00029 000426/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00057 000602/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00049 000044/2012
ALSIDINEI DE OLIVEIRA 00059 000817/2012
ANA LUCIA FRANÇA 00051 000111/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00032 000501/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00032 001051/2010
ARACELY DE SOUZA 00039 000766/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 00003 000157/2003
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00014 000948/2008
00026 000118/2010
CLAUDIA CANZI 00031 000518/2010
CLECIO ALMEIDA VIANA 00011 000584/2008
CLEVERTON LORDANI 00009 000870/2007
CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHAD 00033 001256/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00014 000948/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00026 000118/2010
CRYSTIANE LINHARES 00012 000595/2008
DANIELLE RIBEIRO 00038 000521/2011
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 00034 000209/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00025 001305/2009
EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR 00032 000352/2008
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00040 000854/2011
ELVIO LEGNANI 00003 000157/2003
ELVIS BITTENCOURT 00003 000157/2003
EWERTON LINEU BARRETOS RAMOS 00032 000084/2012
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 00018 000608/2009
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI 00032 000501/2011
FERNANDA CORREA SILVEIRA 00009 000870/2007
FERNANDA DE SOUZA FREITAS 00035 000363/2011
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 00032 000084/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00014 000948/2008
FRANCISCO BROMATI NETO 00028 000297/2010
GABRIEL BUNGENSTAB COUTINHO 00032 000501/2011
GUILHERME DI LUCA 00032 000853/2009
IGNIS CARDOSO DOS SANT0S 00032 001051/2010
00044 001202/2011
00045 001204/2011
IJAIR VAMERLATTI 00032 000352/2008
INDIA MARA MOURA TORRES 00051 000111/2012
JARBAS FRANCO 00028 000297/2010
JEAN FERREIRA DA SILVA 00049 000044/2012
JOANA D ARC PEREIRA DA SILVA 00059 000817/2012
JOAO PAULO SILVEIRA GONÇALVES 00045 001204/2011
JORGE ANTONIO KRIEGER RIBEIRO 00032 000501/2011
JORGE RICARDO KUHN 00017 000469/2009
JOSE DOS SANTOS CAETANO 00038 000521/2011
JOSE FERNANDO VIALLE 00032 000352/2008
JOSE GUILHERME ZOBOLI 00016 000368/2009
JOSIMAR DINIZ 00008 000497/2007
JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES 00032 000511/1997

JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN 00057 000602/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00025 001305/2009
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00007 000368/2006
00022 000944/2009
00032 000197/2004
00058 000667/2012
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT 00048 001318/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00032 000438/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00029 000426/2010
KELYN CRISTINA TRENTO 00024 001157/2009
00051 000111/2012
LEANDRO DE QUADROS 00007 000368/2006
00022 000944/2009
00058 000667/2012
LEILA DE FATIMA C C OLIVI 00005 000065/2005
LEONARDO ANACLETO CHAVES 00028 000297/2010
LEONARDO DA COSTA 00032 000511/1997
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00032 000197/2004
LETICIA MARIA DETONI 00013 000637/2008
LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS 00031 000518/2010
LUIS OGUEDES ZAMARIAM 00016 000368/2009
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 00032 000748/2009
00053 000326/2012
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 00013 000637/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00009 000870/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00025 001305/2009
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 00056 000593/2012
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00031 000518/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00049 000044/2012
MAYCON CRISTIANO BACKES 00015 000972/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI 00014 000948/2008
MUNIR KASSEM HAMDAM 00032 000748/2009
MICHELLE GONçALVES DIAS 00051 000111/2012
NALU ALVES SILVEIRA GONCALVES 00027 000276/2010
NEANDRO LUNARDI 00032 000197/2004
NEREU LUIS BATTISTI JUNIOR 00054 000436/2012
NEWTON SCHIMMELPFENG 00032 000197/2004
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 00032 000197/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO 00031 000518/2010
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 00003 000157/2003
PAULO SERGIO DE SOUZA 00036 000394/2011
RAFAELA DENES VIALLE 00032 000352/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00030 000495/2010
00041 000998/2011
00042 001079/2011
00043 001102/2011
00047 001279/2011
00050 000088/2012
00052 000271/2012
RICARDO CESAR DA SILVA GRATIERI 00027 000276/2010
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 00032 000084/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00049 000044/2012
SIGISFREDO HOEPERS 00055 000567/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00032 000197/2004
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 00033 001256/2010
SUELEN LIMA FRAIDENBERGES 00028 000297/2010
SUELLEN VERETA DA SILVA 00028 000297/2010
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00032 000438/2005
THIAGO ANDRADE CESAR 00049 000044/2012
VANISE MELGAR TALAVERA 00023 000988/2009
00036 000394/2011
WAGNER DE OLIVEIRA 00060 000641/2010
WALTER WOLFESGRAU 00020 000847/2009
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA 00002 000920/1997
00032 000197/2004
WELINGTON EDUARDO LUDKE 00054 000436/2012
XAVIER ANTONIO SALGAR 00046 001216/2011

1. ORDINARIA-511/1997-CARIBE TURISMO LTDA x MERIDIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ante a inércia da parte exequente em promover o devido andamento ao feito, aguarde-se manifestação da parte exequente no arquivo provisório, de onde deverá sair somente por provocação, conforme o item 5.8.20 do Código de Normas, combinando com o artigo 791, inciso III, do CPC. -Advs. do Requerente JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES e LEONARDO DA COSTA-.

2. INDENIZACAO (SUM)-920/1997-VULCZAK E CIA LTDA x SEDEMAR JOSE COSTA e outro- Renovação da intimação da parte exequente para fins de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem assim, para proceder o preparo das custas processuais lançadas às fls. 281/282, no valor de R$-842,81. Int.-Adv. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

3. INDENIZACAO (ORD)-157/2003-ANALICE CORBARI SOARES x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA.- Parte exequente para que deposite o valor restante (cálculo de fls. 384, no valor de R$-1.821,65), conforme determinado do despacho proferido às fls. 390, dos autos. Int.-Adv. do Requerente ELVIO LEGNANI e Advs. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-.

4. ORDINARIA-197/2004-NEODIR FRAGOSO x IVANI MIEKZIKOWSKI DASSI - ME e outro- Ante o pagamento do crédito pelo executado, e nos temros do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente execução. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I -Advs. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS e NEWTON SCHIMMELPFENG e Advs. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e NEANDRO LUNARDI-.

5. INVENTARIO-65/2005-CAROLANI ANTONIA VACENTA x ESPOLIO DE MARCELO BIENBENGUT- Alvará a disposição, devendo a parte comprovar o devido recolhimento dos impostos, devendo o saldo remanescente ser depositado em conta vinculada a este Juízo, para posterior partilha, observano, que a parte inventariante deverá prestar as devidas contas no prazo de 10 dias após o levantamento, dando efetiva continuidade ao feito. Sem prejuízo, traga a inventariante aos autos a certidão de óbito do de cujus. -Adv. do Requerente LEILA DE FATIMA C C OLIVI-.

6. AÇÃO DE DEPOSITO-0014607-34.2005.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x PARANA SISTEMA DE MONIT.E RASTREAMENTO DE VEICULOS- Parte autora recolher diligências do Oficial de Justiça. Int.-Advs. do Requerente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015990-13.2006.8.16.0030-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x IRMAOS MATSUDA E CIA LTDA. e outro- Suspendo o presente feito até a efetiva indicação do atual endereço da parte executada ou a localização de bens passíveis de penhora, nos temos do artigo 791, III do CPC. Determino a remessa dos autos ao arquivo, até ulterior manifestação da parte interessada. -Advs. do Requerente LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

8. DECLARATORIA-497/2007-JOSUE RODRIGUES x JORGE RODRIGUES e outros- Compulsando os autos verifica-se que até o presente momento não foram citados as herdeiras do sr. Olivio Rodrigues, Lourença Ramos Rodrigues e Eulalia Ramos Rodrigues. Expeça-se mandado. A parte autora para que efetue o preparo das diligências do sr. Oficial de Justiça em guia própria GRC.-Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ-.

9. INDENIZACAO (SUM)-0014934-08.2007.8.16.0030-FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA. x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outro- Considerando o disposto no artigo 475-J, do CPC, intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, para cumprir a decisão no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J. -Advs. do Requerido FERNANDA CORREA SILVEIRA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-.

10. INDENIZACAO (ORD)-352/2008-ELIANA MARIA ROGONESI BAEZ x IEDA MARIA VOGEL COSTA e outros- As partes e seus respectivos procuradores que foi designado o dia 24/10/2012, às 14:30 horas para inquirição da testemunha Alice Rodrigues, em Campo Mourão. -Adv. do Requerente EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR e Advs. do Requerido IJAIR VAMERLATTI, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE-.

11. ACAO MONITORIA-584/2008-FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL x ALTAIR ANTUNES DA ROSA e outro- A parte para que manifeste-se ante a resposta do sistema RENAJUD -Adv. do Requerente CLECIO ALMEIDA VIANA-.

12. AÇÃO DE DEPOSITO-0014709-51.2008.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A x ROSILDA COSTA DA SILVA- À parte autora, para que se manifeste sobre a resposta do BacenJud. -Adv. do Requerente CRYSTIANE LINHARES-.

13. REPARACAO DE DANOS-637/2008-FRANCIELLE BECKER x ESTADO DO PARANA- Encerrada a instrução, concedo às partes o prazo sucessivo de 15 dias para, querendo, apresentaram memoriais escritos. Int. - Adv. do Requerente MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e Adv. do Requerido LETICIA MARIA DETONI-.

14. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-948/2008-BANCO FINASA S/A x RONALDO RIO DE LORENO- Defiro o pedido de suspensão, mas pelo prazo de 90 dias. -Advs. do Requerente FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

15. DESTITUICAO DE CURATELA-0015978-28.2008.8.16.0030-MARIA MARTA PINTO ANASTACIO x MILTON PEREIRA PINTO- A parte autora compareça em Juízo para firmar o termo de compromisso de curatela. -Adv. do Requerente MAYCON CRISTIANO BACKES-.

16. INDENIZACAO (SUM)-0016256-92.2009.8.16.0030-COMERCIO DE PAPEIS FOZ LTDA - EPP x RAIMUNDO OSCAR ALTENHOFEN - GRAFICA- À parte autora, para que se manifeste sobre as informações de fls. 170/170v. -Advs. do Requerente JOSE GUILHERME ZOBOLI e LUIS OGUEDES ZAMARIAM-.

17. DECLARATORIA-0017714-47.2009.8.16.0030-IGUASSU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA x TIM CELULAR S/A- Alvará a disposição da parte autora. -Adv. do Requerente JORGE RICARDO KUHN-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-608/2009-MOTEC VEICULOS LTDA e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Alvará a disposição. -Adv. do Exequente FABIANA CAROLINA GALEAZZI-.

19. DESPEJO-748/2009-RONALDO SOARES DE OLIVEIRA x RICARDO FABIANO DE SOUZA e outros- A parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Int. - Advs. do Requerente MUNIR KASSEM HAMDAM e LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-.

20. INVENTARIO-847/2009-MARIA ELIZABETA HARTMANN x ESPOLIO DE WENDELINO GODOFREDO HERTMANN- Compulsando os autos no momento da expedição do formal de partihla, verificou-se pela serventia, que não consta dos autos a qualificação completa de todos os herdeiros, inclusive nº de Cédula de Identidade, CPF, Profissão, e, endereço, inclusive dos conjuges casados, o que se faz necessário de forma completa e correta do Formal de Partilha. Face o exposto acima, a parte autora para que tome as providências necessárias. -Adv. do Requerente WALTER WOLFESGRAU-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-853/2009-CLARI MATTOS PACHECO FERREIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Defiro o prazo legal à parte executada para manifestação. -Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017511-85.2009.8.16.0030-BANCO BRADESCO S.A x SAMIR HUSSEIN SAFADI - FI e outros- Ao exequente, para que se manifeste sobre as informações de fls. 86/94. -Advs. do Requerente JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-.
23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-988/2009-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADM.REG x ANDREIA FERREIRA CARVALHO- A parte autora para que proceda o pagamento das diligencias destindas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. do Requerente VANISE MELGAR TALAVERA-.
24. INVENTARIO-0017891-11.2009.8.16.0030-HILDA IRENE ARCE BOIARSKI x ESPOLIO DE ANTONIA PEREIRA ARCE- autora, para dê andamento ao feito no prazo de 48:00 hs, sob pena de extinção.-Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO-.
25. CAUTELAR-0017370-66.2009.8.16.0030-NILSON LAPA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Homologo a conta de custas de fls. 92 nos termos do artigo 585, inciso VI, do CPC. Encaminhem-se estes autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (artigo 475-J, § 5º, do CPC). -Advs. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
26. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000194-74.2009.8.16.0030-BANCO FINASA BMC S/A x EVANIR FERREIRA DOMINGUES- A parte autora, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e seu § 1º do Código de Processo Civil. -Advs. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
27. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0006226-61.2010.8.16.0030-PAULO DON LEE e outros x CBL - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA.- Parte autora proceder o devido recolhimento das custas processuais, lançadas às fls. 280, no valor de R$-1.144,52. Int.-Advs. do Requerente NALU ALVES SILVEIRA GONCALVES e RICARDO CESAR DA SILVA GRATIERI-.
28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0006573-94.2010.8.16.0030-SERVIMED COMERCIAL LTDA. x TALITA G. WEBER - FARMACIA- À parte exequente, para que se manifeste sobre o resultado negativo do sistema Renajud. -Advs. do Requerente LEONARDO ANACLETO CHAVES, JARBAS FRANCO, SUELEN LIMA FRAIDENBERGES, SUELLEN VERETA DA SILVA e FRANCISCO BROMATI NETO-.
29. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008589-21.2010.8.16.0030-BANCO FINASA S/A x PRISCILA AVELINO PINTO- Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo. Desentranhem-se os documentos juntados pela parte apelante com a contestação, pois o momento para a juntada de documentos é na inicial e contestação e porque não se tratam de documentos novo. Os documentos deverão ser devolvidos à subscritora. Documentos a disposição na contra fé dos autos, para o procurador da parte requerida retirar. A parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. -Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER e Adv. do Requerido ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.
30. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010111-83.2010.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LIDIA LANGWINSKI- Ante a contestação apresentada pela parte ré, diga a parte autora. Int.-Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
31. ANULATORIA-0010695-53.2010.8.16.0030-LUIS SERGIO DA SILVA MELLO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- Recebo a apelação de fls. 152 e seguintes, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. Vistas à apelada, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.-Advs. do Requerente MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS e Advs. do Requerido OSLI DE SOUZA MACHADO e CLAUDIA CANZI-.
32. AÇÃO DE DEPOSITO-0021889-50.2010.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x VELAMIR STRADA- A parte autora, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANT0S e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.
33. RESCISAO DE CONTRATO-0026464-04.2010.8.16.0030-ODIVA LUCIA DUTRA x ALCYR COSTA DE ALMEIDA- Parte autora manifestar-se ante a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int.-Advs. do Requerente SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO-.
34. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0005344-65.2011.8.16.0030-FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA x ARCONFOZ COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- A parte autora para que manifeste-se sobre a resposta negativa de bloqueio de valores pelo Sistema Bacen-Jud. -Adv. do Requerente DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-.
35. AÇÃO MONITÓRIA-0008896-38.2011.8.16.0030-ROSA LIA GONÇALVES DE SOUZA x ROBSON DA SILVA- À parte autora, para que no prazo de 48:00 hs dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente FERNANDA DE SOUZA FREITAS-.
36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009859-46.2011.8.16.0030-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANA - SENAC - PR x THAIS LEILANE DO NASCIMENTO- Ao exequente, para que promova o recolhimento da guia referente a diligência do oficial de justiça para intimação da parte executada. -Advs. do Requerente VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA-.
37. REVISAO DE CONTRATO-0012289-68.2011.8.16.0030-ANTONIO HELIO BATISTA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.- Recebo o recurso de apelação de fls. e fls., em ambos os efeitos. A apelada para apresentar contrarrazões querendo, no prazo legal. Int.-Advs. do Requerente GABRIEL BUNGENSTAB COUTINHO e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e Advs. do Requerido ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e JORGE ANTONIO KRIEGER RIBEIRO-.
38. DECLARATORIA-0012903-73.2011.8.16.0030-JOSE MAZZUCO GANGUILHET e outro x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- Diante da improcedencia do pedido inicial e contraposto, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos procuradores das partes contrárias, que fixo em R$ 1.500,00, (...)-Adv. do Requerente JOSE DOS SANTOS CAETANO e Advs. do Requerido DANIELLE RIBEIRO e ADRIANA MENEGHETTI-.
39. ORDINARIA-0018362-56.2011.8.16.0030-MILTON MARTINS RAMOS e outro x SIMONE ALVES DA LUZ- A parte autora para efetuar o preparo das custas remanecentes de fls. 103. -Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA-.
40. INVENTARIO-0020484-42.2011.8.16.0030-SANDRO LUIZ DA SILVA x ESPOLIO DE SEBASTIÃO GOMES DA SILVA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. Int. - Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.
41. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0023984-19.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MADALENA MACIEL LOPES- a parte autora para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito face a resposta positiva do Sistema Renajud. -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
42. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0026180-59.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAMAICON PEREIRA BRANDÃO- À parte autora, para que se manifeste sobre o bloqueio de fls. 48, bem como sobre o prosseguimento do feito. -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
43. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0027369-72.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA- À parte autora, para que se manifeste sobre o bloqueio de fls. 49, bem como sobre o prosseguimento do feito. -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0032118-35.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x SILMAR VIEIRA DE ALMEIDA- A parte autora para que manifeste-se ante a resposta negativa do Sistema Bacen-Jud e Renajud. -Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANT0S-.
45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0032121-87.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x GILMAR DOS SANTOS- A parte para que manifeste-se ante a resposta negativa dos Sistemas Renajud e Bacen-jud. -Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANT0S e JOAO PAULO SILVEIRA GONÇALVES-.
46. REVISIONAL-0032413-72.2011.8.16.0030-SAUL GOMES x BANCO PANAMERICANO S/A- vistos... Considerando que a parte autora foi duas vezes intimada para apresentar documentos que comprovem sua situação de miserabilidade financeira, quedando-se inerte em ambas, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se para que proceda ao preparo das custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). -Adv. do Autor XAVIER ANTONIO SALGAR-.
47. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0033486-79.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSVALDO DAMBROSIO- A parte autora para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito face a resposta positiva do Sistema Renajud. -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
48. REINTEGRACAO DE POSSE-0034261-94.2011.8.16.0030-BANCO ITAU LEASING S/A x D PAIVA D JOALHERIA LTDA- Parte autora proceder o recolhimento das custas destindas ao Oficial de Justiça para cumprimento do requerido. Int.-Adv. do Requerente KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.
49. REVISAO DE CONTRATO-0001043-41.2012.8.16.0030-JOSE FERREIRA DE MACEDO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- I- Recebo o recurso de apelação de fls. 353/372 em ambos os efeitos (CPC, art. 520). II- Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. (...). -Adv. do Requerente JEAN FERREIRA DA SILVA e Advs. do Requerido MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, THIAGO ANDRADE CESAR e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
50. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001867-97.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO SIQUEIRA- (...) Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, indicando o endereço para a citação da parte requerida, em 10 dias. -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
51. CAUTELAR-0002387-57.2012.8.16.0030-OLIVIA PEREIRA x BANCO SANTANDER S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 65/77, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Advs. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO e Advs. do Requerido ANA LUCIA FRANÇA e Michelle Gonçalves Dias-.
52. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007653-25.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAMIL MANTEY GHANI- A parte para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito face ao bloqueio do sistema Renajud-Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

53. INDENIZACAO (ORD)-0010144-05.2012.8.16.0030-APARECIDO DE FATIMA BONANATO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- A parte autora foi intimada para comprovar o alegado estado de pobreza, no entanto, não atendeu a determinação. A presunção de pobreza não é absoluta podendo existir elementos que constituam fundadas razões para se concluir que a parte pode arcar com as despesas, conforme autoriza o artigo 5º da lei nº. 1060/50. Portanto, diante da inexistência de comprovantes que demonstrem seu atual estado financeiro, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se para recolhimento de custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. do Requerente LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-.
54. ACAO CIVIL PUBLICA-0013622-21.2012.8.16.0030-INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ HABITA x APARECIDO PLACIDO DOS SANTOS e outros- Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. e fls., diga a parte promovente. Int.-Advs. do Requerente WELINGTON EDUARDO LUDKE e NEREU LUIS BATTISTI JUNIOR-.
55. REVISIONAL-0016609-30.2012.8.16.0030-ROBSON DE LIMA E SOUZA x FINANCEIRA RENAULT- Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos da fundamentação sentencial, Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos da parte contrária, ue fixo em R$ 1.000,00, lendado-se em conta a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. -Adv. do Autor ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE e Adv. do Reu SIGISFREDO HOEPERS-.
56. OBRIGACAO DE FAZER-0017049-26.2012.8.16.0030-MARCIA HELENA BECK x IMOBILIARIA TRÊS FRONTEIRAS - N. ALLEBRANDT & CIA LTDA e outro- Parte autora manifestar-se, ante a manifestação de fls. 53 e documentos juntados pela requerida. Int., prazo de 10 (dez) dias.-Adv. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.
57. REVISIONAL-0017103-89.2012.8.16.0030-AMARO PEDRO DA SILVA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A- À parte autora, para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 68/86. -Adv. do Autor JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN e Adv. do Reu ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
58. EMBARGOS A EXECUCAO-0018231-47.2012.8.16.0030-REALFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- A embargada, na pessoa de seu advogado, para querendo, impugnar os embargos no prazo legal. -Advs. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-.
59. CAUTELAR-0022248-29.2012.8.16.0030-MIGUEL DE ROSSO x WASHINGTON ALVES SENA e outro- vistos... Por tempestivo, recebo o presente recurso de apelação (fls. 59/64) somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o prazo legal para oferta de contrarrazões. Não havendo manifestação, promova a Serventia o desapensamento e, em seguida, encaminhem-se ao Eg. TJ/Pr, coma as cautelas de praxe. Int. Dil. Nec. -Advs. do Requerente ALSIDINEI DE OLIVEIRA e JOANA D ARC PEREIRA DA SILVA-.
60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0032441-74.2010.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x MARIA CLECY REMBOSKI - ME- A parte executada, através de seu procurador constituido, acerca da substituição, cientificando-se do prazo de 30 dias para opor embargos, na forma do artigo 2º, § 8º da Lei 6830/80. -Adv. do Executado WAGNER DE OLIVEIRA-.
61. CARTA PRECATORIA-0020547-33.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL - FRANCISCO BELTRÃO/PR-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR x COMERCIO INSERT COMUNICAÇÃO LTDA- Manifeste-se a parte autora ante o contido na certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17.-Advs. do Requerente RODRINEI CRISTIAN BRAUN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e EWERTON LINEU BARRETOS RAMOS-.

FOZ DO IGUAÇU, 28 DE SETEMBRO DE 2012.

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 224/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 00030 000510/2010
ALANE RODRIGUES DA SILVA 00013 000004/2006
ALESSANDRA LEITE PRADO OAB/PR 163.010 00014 000228/2006
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00051 001229/2011
ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADAO 22761/PR 00030 000510/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 00035 000813/2010
ALEXANDRO RODRIGO FERNANDES 00014 000228/2006
ALSIDINEI DE OLIVEIRA OAB/PR 46.785 00049 000886/2011
ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941 00022 000403/2009
ANA PAULA CONTI BASTOS OAB/PR 18.879 00034 000781/2010
ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI OAB/PR 43.15 00034 000781/2010
ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701 00013 000004/2006
ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818 00037 001233/2010
ANDREIA STRASSBURGER 00014 000228/2006
00045 000479/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE OAB/PR 56.099 00037 001233/2010
ANIELA KENSY KUSIACK 00021 000272/2009
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28. 00026 000346/2010
ANNA MARIA ZANELLA 00015 000475/2006
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS OAB/PR 4 00043 000448/2011
ANTONIO LU OAB/PR 17.666 00016 000508/2007
BEATE SIRLEI PETRY OAB/PR 49911 00055 000233/2012
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 00022 000403/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00039 000010/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00041 000189/2011
CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/PR 19.562 00020 000177/2009
CHRISTIANE SCHNEISKI OAB/PR 37.394 00014 000228/2006
CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206 00028 000360/2010
DANIELA ALVES CHOSSANI 00036 000959/2010
DANIELE RIBEIRO COSTA OAB/PR 46.710 00027 000351/2010
DIEGO LABRE ABDALLA 00056 000470/2012
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145 00009 000073/2005
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00035 000813/2010
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 15306P 00030 000510/2010
ELVIO LEGNANI 00001 000732/1998
EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 00018 000514/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA 00041 000189/2011
FLAVIO RAMOS 00055 000233/2012
FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936 00046 000679/2011
GIANIZE GALEANO OAB/PR 46.579 00019 000891/2008
GILNEI RICARDO EIDT OAB/PR 55.354 00050 000906/2011
GUILHERME CAMILLO KRUGEN OAB/PR 58.501 00037 001233/2010
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00027 000351/2010
00028 000360/2010
ISABEL CRISTINA DE FÁTIMA FERNANDES OAB/ 00059 000089/2012
IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 00047 000711/2011
JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 00027 000351/2010
JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00041 000189/2011
JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34181 00002 000615/2002
JEAN CARLOS CONFORTIN 00017 001110/2007
JOANA D"ARC PEREIRA DA SILVA 00049 000886/2011
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580 00004 000527/2003
00005 000760/2003
00006 000086/2004
JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462 00046 000679/2011
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO OAB/PR 42.043 00023 000613/2009
00056 000470/2012
JOSE CLAUDIO RORATO OAB/PR 8.136 00023 000613/2009
JOSE GUILHERME ZOBOLI OAB/PR 48.675 00044 000466/2011
00054 000063/2012
JOSIANE BORGES PRADO OAB/PR 35.089 00042 000435/2011
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 00007 000492/2004
JOÃO CASILLO OAB/PR 3.903 00012 000523/2005
JULIANA DA SILVA MALAVAZZI OAB/PR 43.605 00052 001267/2011
JULIANA PENAYO DE MELO OAB/PR 30524 00028 000360/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA OAB/PR 58.877 00037 001233/2010
00048 000884/2011
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER OAB/PR 31.8 00002 000615/2002
KEILA CRISTINA LIMA 00049 000886/2011
KELYN CRISTINA TRENTO OAB/PR 33.582 00030 000510/2010
00034 000781/2010
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 00019 000891/2008
LINCOLN MACEDO SILVEIRA 38944-B/PR 00011 000426/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB/PR 8 00016 000508/2007
LUCIANE DE CARVALHO 00031 000665/2010
LUIS AGUEDES ZAMARIAN OAB/PR 42.446 00054 000063/2012
LUIS OGUEDES ZAMARIAN OAB/PR 42.446 00044 000466/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A 00026 000346/2010
LUIZ CLAUDIO GARE 00001 000732/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777 00049 000886/2011
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 00008 000628/2004
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA OAB/PR 50.9 00029 000395/2010
MARCELO RAYES OAB/SP 141.541 00018 000514/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N 00039 000010/2011
MARIA CLAUDIA RORATO OAB/PR 42.044 00023 000613/2009
00056 000470/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523 00025 000185/2010
MARIANE MENEGAZZO OAB/PR 40.009 00027 000351/2010
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 00020 000177/2009
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00021 000272/2009
MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36 039 00042 000435/2011
MUNIR KASSEM HAMDAN 00008 000628/2004
MURILO DE SOUZA OAB/RS39.751 00053 001332/2011
NEDI VALDI DAMIATI 00040 000042/2011
NEWTON DORNELES SARATT OAB/PR 38.023 00047 000711/2011
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 00011 000426/2005
PAULO ROBERTO DAL BO LIMA 00048 000884/2011
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 33855/PR 00019 000891/2008
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO OAB/P 00017 001110/2007
RAFAEL SAVARIS GHELLERE 00002 000615/2002
REGINALDO PICIUTO PALAZZO OAB/PR 31665 00038 001538/2010
REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A 00032 000677/2010
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR OAB/PR 20 00058 000055/2006
RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS 00003 000042/2003
ROGENIA RAQUEL MIOTTO 00024 001394/2009

ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA 00035 000813/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00025 000185/2010
SADI MEINE OAB/PR 10.674 00040 000042/2011
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO OAB/PR 33.153 00033 000726/2010
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN OAB/PR 32. 00057 000644/2012
SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 00007 000492/2004
SIDNEY RODOLFO MACHADO 00024 001394/2009
SILVIA ARRUDA GOMM OAB/PR 22.764 00022 000403/2009
SIMONE APARECIDA DOS REIS DIAS 50.441 00031 000665/2010
SIMONE MIRANDA PEREIRA OAB/PR 23.549 00014 000228/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES OAB/PR 00057 000644/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25.474 00035 000813/2010
VERA LUCIA BASTIANI OAB/PR 34378 00042 000435/2011
VINICIUS EDUARDO SAVIO 00038 001538/2010
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 00010 000074/2005
00020 000177/2009
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00011 000426/2005
00013 000004/2006
00036 000959/2010
WILLY COSTA DOLINSKI OAB/PR 28.302 00056 000470/2012
WILSON LUIS ISCUISSATI 00021 000272/2009
WIVIANE CRISTINA PERIN 00029 000395/2010
YARA SUELI LANG 00003 000042/2003
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 19.072/PR 00015 000475/2006

1. REINT.DE POSSE C/PERDAS E DAN-0004091-96.1998.8.16.0030-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELIMAR DIVINO FERREIRA- VISTOS. (...) À parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. ELVIO LEGNANI e LUIZ CLAUDIO GARE-.

2. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-615/2002-POSTO DE SERVICOS DAMO LTDA x POIEL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do Bacen-Jud e Renajud de fls. 151/152. -Advs. RAFAEL SAVARIS GHELLERE, JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34181 e JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER OAB/PR 31.852-.

3. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0010611-96.2003.8.16.0030-MARIA KARACHAINSKI SEJANOSKI e outros x MIGUEL ANGEL AUAD DOMINGUES e outros- Ofício à disposição em cartório. -Advs. YARA SUELI LANG e RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-0010674-24.2003.8.16.0030-ITAMAR RODRIGUES MARQUES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 22/08/2012. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580-.

5. REPETICAO DE INDEBITO-0010588-53.2003.8.16.0030-JOSE PULICIANO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- Manifeste-se acerca do depósito realizado nos autos de fls. 238/240. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580-.

6. REPETICAO DE INDEBITO-0012382-75.2004.8.16.0030-OLIEM NOGUEIRA DE CARVALHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do Bacen-Jud de fls. 206/207. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-0012433-86.2004.8.16.0030-EDSON JOSE ALCHAPAR e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- Manifeste-se acerca do depósito realizado nos autos de fls. 297/300. -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 e JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-.

8. INDENIZACAO-0012295-22.2004.8.16.0030-FRANCISCO DO NASCIMENTO MELO e outro x FRANCISCO RODRIGUES PIMENTEL e outro- VISTOS. I - À parte autor para que se manifeste quanto à certidão de fls. 186: "CERTIFICO que, por ora deixo de expedir a certidão para fins de protesto, solicitado as fls. 185, vez que inexiste nos autos n° de RG e CPF da 2a requerente que atingiu a maioridade no curso do processo." -Advs. MUNIR KASSEM HAMDAN e LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191-.

9. INDENIZACAO-0015003-11.2005.8.16.0030-PAULO FERREIRA SOBREIRA x AUTO POSTO POLO CENTRO- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 09/10/2012. . II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de reputar-se quitada a obrigação.-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145-.

10. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-0014986-72.2005.8.16.0030-HORBE ALIMENTOS LTDA x TEOTONIO JOSE DE SOUZA E CIA LTDA e outro- VISTOS. I - À executada para que efetue o pagamento dos valores devidos à exequente, conforme os cálculos de fls. 135/136. -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 15.937-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0014996-19.2005.8.16.0030-POIEL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x SEGOVIA E CIA LTDA- VISTOS. À parte requerente para que de prosseguimento do feito. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243, LINCOLN MACEDO SILVEIRA 38944-B/PR e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014995-34.2005.8.16.0030-ALI MOHAMAD DIAB x CENTRO MEDICO MORUMBI LTDA e outro- VISTOS. I - O sigilo fiscal encontra guarida sob o manto do princípio da inviolabilidade da intimidade, insculpido no art. 5º, X, da Constituição Federal. Destarte, a quebra do sigilo fiscal é medida excepcional. II - Desta forma, primeiramente, deve o exeqüente juntar Certidões Negativas, em nome do executado, do Registros de Imóveis desta comarca, comprovando que diligenciou em busca de bens passíveis de penhora, a fim de satisfazer seu crédito. III - Assim sendo, não esgotados os meios/diligências para que se encontrem bens para satisfação do crédito exeqüendo, INDEFIRO, por ora, o requerimento para obtenção das declarações de renda do executado.-Adv. JOÃO CASILLO OAB/PR 3.903-.

13. DESPEJO-4/2006-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x EVA APARECIDA VALENTIN- VISTOS. Manifeste-se a parte acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento conforme fls. 149/150. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243, ALANE RODRIGUES DA SILVA e ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701-.

14. ACAO CIVIL PUBLICA-0016261-22.2006.8.16.0030-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SINDICATO DOS TRAB EM TRANS RODOV DE FOZ DO IGUACU-VISTOS. I. Considerando o lapso temporal desde o requerimento de fls. 489/490, à parte requerida para que apresente a documentação requerida à fl. 390, item "b": "laudo de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiro; alvará de licença para localização, incluindo as atividades de música ao vivo e mecânica, bem como o ramo de bailes e promoções dançantes; certificado de vistoria e conclusão de obras - CVCO; licença sanitária revigorada, expedida pela secretaria Municipal de Saúde. -Advs. ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI OAB/PR 37.394, SIMONE MIRANDA PEREIRA OAB/PR 23.549, ALEXANDRO RODRIGO FERNANDES e ALESSANDRA LEITE PRADO OAB/PR 163.010-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/2006-MOTA E MOTA LTDA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- VISTOS. À parte autora para que de prosseguimento do feito.-Advs. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 19.072/PR e ANNA MARIA ZANELLA-.

16. DECL. DE INEXISTENCIA DEBITO-0015776-85.2007.8.16.0030-FAYEZ AREF HAIDAR x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS- VISTOS. I - Recebo os recursos de apelação no efeito devolutivo (CPC, Art. 520, VII). II - Aos recorridos para responder, no prazo legal.-Advs. ANTONIO LU OAB/PR 17.666 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB/PR 8.123-.

17. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0014713-25.2007.8.16.0030-EDSON GAZOLA ZANARDO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo sem que houvesse manifestação da parte requerida, conforme certidão de fls. 395/verso. -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO OAB/P e JEAN CARLOS CONFORTIN-.

18. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO)-514/2008-JULIO CESAR BERGAMASCO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- VISTOS. Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, acerca do Laudo Pericial. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 e MARCELO RAYES OAB/SP 141.541-.

19. MONITORIA-0016139-38.2008.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARIBE TURISMO LTDA e outros- Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283, GIANIZE GALEANO OAB/PR 46.579 e PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 33855/PR-.

20. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0018962-48.2009.8.16.0030-MOLINOS HARINEROS D ITALIA S/A x GAT ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Ao recorrido para responder, no prazo legal. -Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 15.937, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/PR 19.562-.

21. ORDINARIA-0018935-65.2009.8.16.0030-INES ROSANI MASSON e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- Vistos ... I - Trata-se de embargos de declaração opostos por Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em face da decisão de fls. 349/350, a qual rejeitou a impugnação à proposta de honorários periciais. Decido. Os embargos de declaração merecem conhecimento, porque interpostos tempestivamente. Por outro lado, não assiste razão à parte embargante quanto às apontadas omissão e contradição da decisão, pois a matéria restou decidida à luz do entendimento e convicção do Magistrado ao analisar o caso posto nos presentes autos e cujos fundamentos da razão de decidir estão presentes no-corpo da sentença, o que se retira da sua simples leitura, revelando o entendimento a respeito da ausência de infringência aos direitos invocados pela parte. Da análise da petição de embargos observa-se claramente que pretende o embargante dar efeito infringente aos embargos de declaração, o que é vedado nesta via, pois este somente vem sendo acatado pela jurisprudência em casos muito específicos, como quando evidente a ocorrência de erro material, de que não se trata a espécie. Neste sentido: "Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso dos embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equivoco e não existe no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido' (STJ 4a Turma, R Esp. 1.757-SP;' rel. Min. Sálvio de Figueiredo ...)" (in CPC, Theotonio Negrão - 29ii1 ed., pg. 443, art. 535, nota 10) Assim, tendo em vista que as questões postas na decisão foram dirimidas à luz das peculiaridades da situação, não ocorre qualquer defeito a ser sanado pela via escorreita dos embargos de declaração, que possui rígidos contornos estabelecidos no artigo 535 do CPC, estando a matéria devidamente fundamentada no corpo da sentença. Ademais, é de se ressaltar que, caso o embargante não esteja satisfeito com a decisão prolatada, deve valer-se do instrumento recursal adequado. II - Diante do exposto, não havendo que ser sanada qualquer omissão ou contradição, eis que a decisão respondeu as questões dentro do princípio da livre convicção do juiz, estando devidamente fundamentada, rejeito os embargos de declaração. -Advs. WILSON LUIS ISCUISSATI, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e ANIELA KENSY KUSIACK-.

22. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0018976-32.2009.8.16.0030-CARLOS ALBERTO PONTINHA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- VISTOS. I - Ao Banco réu para cumprir o determinado à f. 131, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o lapso temporal desde a determinação (f. 131), até o presente momento. -Advs. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919, SILVIA ARRUDA GOMM OAB/PR 22.764 e ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0018716-52.2009.8.16.0030-AHMAD OMAR BARAKAT e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- VISTOS. I - Analisando os documentos carreados aos autos, vislumbro a necessidade de adequação do pala ativo, eis que, possivelmente, existam outros legitimados a pleitear eventual restituição, nos seguintes termos: Aparecido Hortolan: deverá incluir no pala ativo da ação os sres. Francisco e Bartolomeu Hortolan, tendo em vista que o imóvel pertencia aos três na época discutida (f. 44); Odilon Sehn: deverá incluir Wanderlei Sehn no pala ativo eis que o imóvel foi partilhado entre os dois quando do inventário de Joana S e h n (fls. 53/55); Bahige Youssef Nissr: deverá incluir seu marido, Sr. Youssef Hassan El Nisr, eis que o imóvel pertence a ambos (f. 93); Izabel Thome Sakhr: deverá incluir seu marido, Sr. Mohsen Ali Sakhr, eis que ambos são proprietários do imóvel (f. 116). A exequente Marcia Nardi Batista deverá esclarecer o fato de que o imóvel só foi vendido a ela em novembro de 2002, sendo que na época dos fatos pertencia a Veber Santos da Silveir Regina Santos da Silveira e, a princípio, não faz jus ao recebimento dos valores referentes ao período do cumprimento de sentença. -Advs. MARIA CLAUDIA RORATO OAB/PR 42.044, JOSE CLAUDIO RORATO OAB/PR 8.136 e JOSE CLAUDIO RORATO FILHO OAB/PR 42.043-.

24. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0018414-23.2009.8.16.0030-ROMINA GISELLE CARNIELLI CARRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- VISTOS. I - Ante a certidão de fls. 135: "Certifico que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação do requerente, acerca da produção de provas."; à parte autora para promover o regular andamento do feito. -Advs. ROGENIA RAQUEL MIOTTO e SIDNEY RODOLFO MACHADO-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005045-25.2010.8.16.0030-BANCO SANTANDER S/A x TARCILA CACERES CARVALHO- VISTOS. (...) Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação.). V - Sem prejuízo dessas providências, à parte exeqüente para indicar bens passíveis de penhora. VI - Se a penhora recair sobre o imóvel, providencie a exequente, no prazo de 10 dias, o registro perante o Ofício de Registro Imobiliário - art. 659, § 4º, do CPC. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523-A e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0007435-65.2010.8.16.0030-EXPORTADORA UNIVERSAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- VISTOS. I - Aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos em definitivo. -Advs. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28.082 e LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A-.

27. RESTITUICAO DE VALORES-0007447-79.2010.8.16.0030-AGENOR CARLOS PEIXOTO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- I Agenor Carlos Peixoto e Outros interpuseram Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 516/523, sob o argumento de existência de omissão na decisão. É o relatório. Decido. Assiste razão parcial à parte embargante. De fato, analisando os autos, vislumbro a ocorrência de erro material na decisão impugnada e, para que não reste nenhuma dúvida, modifico o relatório e a fundamentação da decisão, nos seguintes termos: "(. ..) Requereram, em razão disso, a condenação da re a restituição dos valores pagos indevidamente a título de serviço de esgoto (...). " "Desta forma, reconhecida a legalidade da exigência da taxa, restam prejudicadas as alegações acerca da coisa julgada, restituição simples, juros e correção monetária ". Por outro lado, não assiste razão à parte embargante quanto às demais omissões apontadas na decisão, pois a matéria restou decidida à luz do entendimento e convicção do Magistrado ao analisar o caso posto nos presentes autos e cujos fundamentos da razão de decidir estão presentes no corpo da sentença, o que se retira da sua simples leitura, revelando o entendimento a respeito da ausência de infringência aos direitos invocados pela parte. Da análise da petição de embargos observa-se claramente que pretende o embargante dar efeito infringente aos embargos de declaração, o que e vedado nesta via, pois este somente vem sendo acatado pela jurisprudência em casos muito específicos, como quando evidente a ocorrência de erro material, de que não se trata a espécie. Assim, tendo em vista que as questões postas na decisão foram dirimidas à luz das peculiaridades da situação, não ocorre qualquer defeito a ser sanado pela via escorreita dos embargos de declaração, que possui rígidos contornos estabelecidos no artigo 535 do CPC, estando a matéria devidamente fundamentada no corpo da sentença. Ademais, é de se ressaltar que, caso o embargante não esteja satisfeito com a decisão prolatada, deve valer-se do instrumento recursal adequado. II - Assim, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, a fim de, admitindo a existência de omissão na decisão impugnada, nela acrescentar as disposições supra expostas, mantendo-se, no mais, a sentença de mérito. Cumpra-se, no que couber ,o disposto do Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça. (...) II - Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421, MARIANE MENEGAZZO OAB/PR 40.009, DANIELE RIBEIRO COSTA OAB/PR 46.710 e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0007645-19.2010.8.16.0030-ASSOCIAÇAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- VISTOS. Interpôs Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR embargos de declaração contra a decisão de fls. 148/149, sob o argumento de contradição. É o relatório. Decido. II - Fundamentação De fato, assiste razão ao embargante no sentido de que não consta da petição inicial pleito relativo ao benefício da assistência judiciária gratuita, de modo que restou configurada a contradição apontada na decisão atacada. Não obstante esse fato, por economia processual, e tendo em vista que tal benefício pode ser concedido a qualquer momento, ante o pedido de concessão do benefício, instruído com a declaração do autor (fls. 150/151), deixo de revogar a decisão ora embargada. III - Dispositivo Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas deixo de acolhê-los, devido aos fundamentos acima expendidos. (...) No mais, cumpra-se o já determinado no item V, de fls. 149: "V - (...) Tratando-se de cumprimento de sentença de ação coletiva ao devedor para, em 15 dias, realizar o depósito do valor da execução ou realizar o pagamento. Realizado o depósito terá o prazo de 15 dias para apresentar impugnação ao título. Se não for realizado o depósito, proceda-se penhora via Bacen-Jud. -Advs. JULIANA PENAYO DE MELO OAB/PR 30524, CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206 e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007966-54.2010.8.16.0030-AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SILVANI BLACK- Ciência à parte acerca da baixa dos autos.-Advs. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA OAB/PR 50.994 e WIVIANE CRISTINA PERIN-.

30. MANDADO DE SEGURANÇA-0010691-16.2010.8.16.0030-LUCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO OAB/PR 33.582, ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 15306PR e ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADAO 22761/PR-.

31. COBRANCA (SUMÁRIO)-0013579-55.2010.8.16.0030-ADELIR SOTILLE e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 26/09/2012. -Advs. SIMONE APARECIDA DOS REIS DIAS 50.441 e LUCIANE DE CARVALHO-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013775-25.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADAO MACIEL- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 26/09/2012. II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de reputa-ser quitada a obrigação.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.

33. MANDADO DE SEGURANÇA-0014823-19.2010.8.16.0030-MARIA CELIA MAIA RIBEIRO x COORD. DO CURSO DE DIREITO DA UNIOESTE- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R$ 250,98, Distribuidor R$ 30,25, Oficial de Justiça R$ 86,00, Contador R$ 10,09 e Funjus R$ 21,32. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia). -Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO OAB/PR 33.153-.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016177-79.2010.8.16.0030-NELSON LUIZ BELO x PARANÁ BANCO S/A- Vistos ... I - Trata-se de embargos de declaração opostos por Paraná Banco, em face da sentença de fls. 156/163, a qual julgou procedente o pedido inicial. Decido. Os embargos de declaração merecem conhecimento, porque interpostos tempestivamente. Por outro lado, não assiste razão à parte embargante quanto às apontadas omissão e contradição da decisão, pois a matéria restou decidida à luz do entendimento e convicção do Magistrado ao analisar o caso posto nos presentes autos e cujos fundamentos da razão de decidir estão presentes no corpo da sentença, o que se retira da sua simples leitura, revelando o entendimento a respeito da ausência de infringência aos direitos invocados pela parte. Da análise da petição de embargos observa-se claramente que pretende o embargante dar efeito infringente aos embargos de declaração, o que é vedado nesta via, pois este somente vem sendo acatado pela jurisprudência em casos muito específicos, como quando evidente a ocorrência de erro material, de que não se trata a espécie. Neste sentido: "Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso dos embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existe no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido' (STJ 4a Turma, RÉsp. 1.757-SP, rei. Min. Sálvio de Figueiredo ...]" (in CPC, Theotonio Negrão - 29a ed., pg. 443, art. 535, nota 10). Assim, tendo em vista que as questões postas na decisão foram dirimidas à luz das peculiaridades da situação, não ocorre qualquer defeito a ser sanado pela via escorreita dos embargos de declaração, que possui rígidos contornos estabelecidos no artigo 535 do CPC, estando a matéria devidamente fundamentada no corpo da sentença. Ademais, é de se ressaltar que, caso o embargante não esteja satisfeito com a decisão prolatada, deve valer-se do instrumento recursal adequado. II - Diante do exposto, não havendo que ser sanada qualquer omissão ou contradição, eis que a decisão respondeu as questões dentro do princípio da livre convicção do juiz, estando devidamente fundamentada, rejeito os embargos de declaração. (...)IV - Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO OAB/PR 33.582, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI OAB/PR 43.157 e ANA PAULA CONTI BASTOS OAB/PR 18.879-.

35. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0016770-11.2010.8.16.0030-JOÃO EDGAR MIRANDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ciência às partes acerca da baixa dos autos.-Advs. ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25.474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0019269-65.2010.8.16.0030-C.M GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME x FOZ PANFLETAGENS LTDA.- Ofício à disposição em cartório.-Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243 e DANIELA ALVES CHOSSANI-.

37. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0024297-14.2010.8.16.0030-MARLENE AMARAL x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818, ANGELIZE SEVERO FREIRE OAB/PR 56.099, JULIANO FRANCISCO DA ROSA OAB/PR 58.877 e GUILHERME CAMILLO KRUGEN OAB/PR 58.501-.

38. USUCAPIAO-0031435-32.2010.8.16.0030-JANAINA NANDI x ESPOLIO DE BRASILIO DA SILVA LIMA- VISTOS. Manifeste-se acerca da certidão de fls. 85: (Certifico que decorreu o prazo legal e até a presente data não houve manifestação de terceiros, interessados, ausentes, incertos e desconhecidos.).-

Advs. REGINALDO PICIUTO PALAZZO OAB/PR 31665 e VINICIUS EDUARDO SAVIO-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000331-85.2011.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x UNIVERSAL PNEUS TRADING S/A e outros- VISTOS. 1 - Novamente à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diligencie junto ao Detran, verificando quais os veículos são de propriedade do executado, para que se possa, posteriormente, efetivar, ou não, o bloqueio dos bens, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, II, do CPC. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N-.

40. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0000953-67.2011.8.16.0030-NEDI VALDI DIMIATI x ESTADO DO PARANÁ- VISTOS. Ao exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar acerca da petição de fls. 33/34, em pespecial quanto a fixação de honorários e expedição de RPV. -Advs. NEDI VALDI DAMIATI e SADI MEINE OAB/PR 10.674-.

41. REVISIONAL-0004948-88.2011.8.16.0030-JULIANE DAL POZZO x BANCO FINASA BMC S/A- VISTOS. I - Ao devedor, para que em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 80, sob pena multa de 10 % sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). II - Arbitro honorários advocatícios em 10%, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. III - Havendo depósito a título de garantia do juízo, o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (...).-Advs. FERNANDO LUZ PEREIRA, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0011164-65.2011.8.16.0030-ROSANGELA CRISTINA DE MORAES x BRASIL TELECOM S/A- VISTOS. I. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível, a autora necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, usou o meio processual adequado. 11. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo questões processuais pendentes para ser resolvidas nem nulidades para sanar, declaro o feito saneado. UI. Fixo como ponto controvertido: a) a contratação da linha telefônica; e b) consequentemente, se a inscrição perante os órgãos de restrição ao crédito é indevida. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do Código de Processo Civil. IV. Defiro as expedições de ofícios requeridas pelas partes, assim como a juntada de novos documentos. Oficie-se à Copel e Sanepar, solicitando informações sobre quem residia no endereço Rua Ewaldo Nickel, nO 277, bairro Uberaba, CEP 81580-470, Curitiba/PR, no período de 26/12/2006 à 09/08/2007. Oficie-se, também, à Receita Federal solicitando os dados cadastrais, notadamente nome da mãe e data de nascimento, das pessoas físicas inscritas nos CPFs 719.231.287-87 e 017.835.209-81. V. Suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais, ante à declaração de fl. 21, nos termos da Lei nº 1.060/50. Ressalta-se que juntamente com a contestação, a requerida questiona o pedido de justiça gratuita, entretanto, ante a inadequação da via eleita, deixo de conhecer o pleito. VI. Desentranhe-se a contestação de fls. 39/61 devolvendo-a a seu subscritor, eis que a via original foi apresentada às fls. 66/92. Petição à disposição em cartório.-Advs. VERA LUCIA BASTIANI OAB/PR 34378, JOSIANE BORGES PRADO OAB/PR 35.089 e MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36 039-.

43. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0011408-91.2011.8.16.0030-CEZAR SOARES x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Manifeste-se acerca do depósito realizado nos autos de fls. 37/39. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS OAB/PR 42.692-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011757-94.2011.8.16.0030-ENERLUZ ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA x EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA PANORÂMICO LTDA- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOSE GUILHERME ZOBOLI OAB/PR 48.675 e LUIS OGUEDES ZAMARIAN OAB/PR 42.446-.

45. ALVARA JUDICIAL-0011984-84.2011.8.16.0030-LAUDIR ANTONIO ORSOLIN JUNIOR x O JUIZO- Alvará à disposição em Cartório. -Adv. ANDREIA STRASSBURGER-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016521-26.2011.8.16.0030-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA x VANDERLEI SIQUEIRA- VISTOS. Diga a parte exequente ante o Auto de Conversão do Bloqueio em Penhora de fls. 55, no valor de R$ 789,75 (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). -Advs. JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462 e FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936-.

47. REVISIONAL-0017063-44.2011.8.16.0030-MARCELO LAUTOHART DE SALES x BANCO FINASA BMC S/A- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Ao recorrido para responder, no prazo legal.-Advs. IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 e NEWTON DORNELES SARATT OAB/PR 38.023-.

48. REVISIONAL-0020845-59.2011.8.16.0030-SILEZIA VASCONCELOS DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Ao recorrido para responder, no prazo legal. -Advs. PAULO ROBERTO DAL BO LIMA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA OAB/PR 58.877-.

49. REVISIONAL-0020850-81.2011.8.16.0030-SILVIA SANTA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Embargante: Silvia Santa Cruz I - Relatório Interpôs Silvia Santa Cruz embargos de declaração contra a decisão de fls. 137/150, sob o argumento de omissão e obscuridade, É o relatório. Decido. II - Fundamentação Assiste razão parcial ao embargante, Isso porque este Juízo não analisou na decisão atacada a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. Assim, é de rigor que se' reconheça a omissão na decisão de fls. 137/150, devendo ao dispositivo da sentença impugnada ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Suspendo a exigibilidade da verba de sucumbência em relação à parte autora, ante o contido no art. 12, da Lei 1.060/50." Quanto à suposta obscuridade alegada pela autora, não há informações nos autos acerca do "comum acordo" celebrado entre as partes, referente ao pagamento do valor total do débito, de modo que não há nada a ser esclarecido nesse sentido, III - Dispositivo Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, a fim de, admitindo a existência de omissão na decisão impugnada, nela acrescentar as disposições supra expostas, mantendo-se, no mais, a sentença de mérito. -Advs. ALSIDINEI DE OLIVEIRA OAB/PR 46.785, KEILA CRISTINA LIMA, JOANA D"ARC PEREIRA DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

50. REVISIONAL-0021345-28.2011.8.16.0030-ALUHFOZ ALUMINIOS FOZ LTDA x BANCO ITAUCARD S/A- VISTOS. I - Sobre o contido na certidão de f. 74 e às fls. 77/94, diga o requerente. -Adv. GILNEI RICARDO EIDT OAB/PR 55.354-.

51. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0032423-19.2011.8.16.0030-VILMAR OSNI RHODEN x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo sem que houvesse manifestação da parte requerida, conforme certidão de fls. 50/verso. -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0033303-11.2011.8.16.0030-OMEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ELENICE PINHEIRO DA SILVA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do Bacen-Jud de fls. 55/58. -Adv. JULIANA DA SILVA MALAVAZZI OAB/PR 43.605-.

53. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0034589-24.2011.8.16.0030-IMAP S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x CONESUL PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R$ 8,46, Distribuidor R$30,25, Contador R$ 10,09. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia). -Adv. MURILO DE SOUZA OAB/RS39.751-.

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001507-65.2012.8.16.0030-ALEXANDRA PACAGNAN DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. À parte requerente para que de prosseguimento do feito. -Advs. LUIS AGUEDES ZAMARIAN OAB/PR 42.446 e JOSE GUILHERME ZOBOLI OAB/PR 48.675-.

55. COBRANCA DE SEGURO-0006289-18.2012.8.16.0030-KEILE FERREIRA PEREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- VISTOS. I - Tendo em conta que nos presentes autos a questão de mérito, sendo de fato e de direito, dispensa a necessidade de produção de provas em audiência, há de se reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos doa rt. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.-Advs. BEATE SIRLEI PETRY OAB/PR 49911 e FLAVIO RAMOS-.

56. MANDADO DE SEGURANÇA-0014445-92.2012.8.16.0030-ENEAS ANTUNES RAMOS x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU - PR e outro- Vistos ... I - Trata-se de embargos de declaração opostos por Eneas Antunes Ramos em face da sentença de fls. 159/164, a qual julgou denegou a segurança pleiteada. Decido. Os embargos de declaração merecem conhecimento, porque interpostos tempestivamente. Por outro lado, não assiste razão à parte embargante quanto às apontadas obscuridade da decisão, pois a matéria restou decidida à luz do entendimento e convicção do Magistrado ao analisar o caso posto nos presentes autos e cujos fundamentos da razão de decidir estão presentes no corpo da sentença, o que se retira da sua simples leitura, revelando o entendimento a respeito da ausência de infringência aos direitos invocados pela parte. Da análise da petição de embargos observa-se claramente que pretende o embargante dar efeito infringente aos embargos de declaração, o que é vedado nesta via, pois este somente vem sendo acatado pela jurisprudência em casos muito específicos, como quando evidente a ocorrência de erro material, de que não se trata a espécie. Neste sentido: "Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso dos embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equivoco e não existe no sistema legal outro recurso para a correção do erra cometido' (STJ 4a Turma, REsp. 1. 757-SP, rei. Min. Sálvio de Figueiredo ...)" (in CPC, Theotonio Negrão - 29a ed., pg. 443, art. 535, nota 10). Assim, tendo em vista que as questões postas na decisão foram dirimidas à luz das peculiaridades da situação, não ocorre qualquer defeito a ser sanado pela via escorreita dos embargos de declaração, que possui rígidos contornos estabelecidos no artigo 535 do CPC, estando a matéria devidamente fundamentada no corpo da sentença. Ademais, é de se ressaltar que, caso o embargante não esteja satisfeito com a decisão prolatada, deve valer-se do instrumento recursal adequado. II - Diante do exposto, não havendo que ser sanada qualquer omissão, eis que a decisão respondeu as questões dentro do princípio da livre convicção do juiz, estando devidamente fundamentada, rejeito os embargos de declaração. (...) IV - Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. JOSE CLAUDIO RORATO FILHO OAB/PR 42.043, DIEGO LABRE ABDALLA, MARIA CLAUDIA RORATO OAB/PR 42.044 e WILLY COSTA DOLINSKI OAB/PR 28.302-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017822-71.2012.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EDSON PINHEIRO DOS SANTOS- VISTOS. REITERANDO: Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação.). -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES OAB/PR 6472 e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN OAB/PR 32.552-.

58. CARTA PRECATORIA-55/2006-Oriundo da Comarca de JD DA VARA CIVIL DA COM DE MEDIANEIRA-PR-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS- VISTOS. I - Ante o contido na petição retro, aguarde-se a manifestação da parte interessada, por 90 (noventa) dias. -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR OAB/PR 20.816-.

59. CARTA PRECATORIA-0024503-57.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de JD.3ª VC DA COM. DE VOLTA REDONDA/RJ-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x FABIANO FERREIRA DE CARVALHO e outro- VISTOS. Para inquirição designo o dia 05/12/2012, às 14:30 horas. -Adv. ISABEL CRISTINA DE FÁTIMA FERNANDES OAB/RJ 93.426-.

FOZ DO IGUAÇU, 15 de Outubro de 2012
P/ESCRIVÃO

IBAITI

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PAR

RICARDO JOSÉ LOPES

RELAÇÃO Nº 14/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CESAR GREGOLIN	00021	000377/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00033	000216/2008
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	00039	000791/2008
	00055	000796/2009
	00056	000933/2009
	00058	001007/2009
	00076	282304/2010
	00078	315483/2010
	00086	022373/2011
	00093	141893/2011
	00094	142148/2011
	00096	161718/2011
	00142	106604/2012
ALESSANDRO ALVES LEMES	00052	000666/2009
ALEX FREZZATO	00049	000460/2009
	00068	119747/2010
	00101	186314/2011
ALEXANDRA JORGE DA SILVA	00029	000611/2007
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	00034	000287/2008
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	00052	000666/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00135	045988/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00090	129328/2011
ANA LARISSA NEVES	00052	000666/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00145	209067/2012
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	00118	307048/2011
ANDRE LEAL UGOLINI	00127	415739/2011
ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI	00038	000747/2008
ANGELO DANIEL CARRION	00095	151848/2011
ANTONIO CARLOS AMARAL	00010	000335/2004
ANTONIO CARLOS NETO	00124	382135/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00090	129328/2011
ARTHUR NAGUEL	00161	257941/2011
BENEDITO CELSO DE SOUZA	00037	000739/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES	00017	000542/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00091	130979/2011
CARLOS ALBERTO DA MOTA	00163	035363/2011
CARLOS ALBERTO PINI	00014	000585/2005
CARY CESAR MONDINI	00116	259155/2011
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA	00129	455146/2011
	00156	268481/2012
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA	00014	000585/2005
	00021	000377/2007
	00052	000666/2009
	00124	382135/2011
	00130	463025/2011
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR	00052	000666/2009
	00124	382135/2011
	00130	463025/2011
CHARLES VANZELLI NICOLAU	00014	000585/2005
CIBELE DE FATIMA OLIVEIRA	00052	000666/2009
CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES	00053	000696/2009
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES	00002	000200/2002
	00010	000335/2004
	00036	000624/2008
	00087	043412/2011
CLAUDINEY ALESSANDRO GONçALVES	00015	000350/2006
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	00144	183512/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00044	000105/2009
	00155	261634/2012
CRISTIANE VITORIO GONÇALVES	00010	000335/2004
	00065	080170/2010
CRISTIANE VITORIO GONçALVES	00015	000350/2006
CRISTINA GOMES SEVERINO	00134	045721/2012
	00135	045988/2012
CRISTINA TELES DA SILVA REIS	00151	252286/2012
	00152	252371/2012
	00153	252456/2012
CRYSTIANE LINHARES	00020	000220/2007
DANIEL BARRETO GELBECKE	00130	463025/2011
DANIEL HACHEM	00089	104902/2011
	00146	218767/2012
DANIELA PAZINATTO	00143	124705/2012
DANIELE SOUTO GONÇALVES RAIMUNDO	00148	232279/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES	00137	072490/2012
DIEGO CORRÊA	00154	260335/2012
ELAINE MONICA MOLIN	00050	000641/2009
	00139	080539/2012
	00140	081061/2012
ELIZANDRO PELLIN	00014	000585/2005
ELTON CESAR NAVARRETE AZEVEDO	00114	219833/2011
	00119	321774/2011
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA	00016	000504/2006
EVALDO GONÇALVES LEITE	00082	014664/2011
EVALDO GONÇALVES LEITE	00047	000362/2009
	00057	000991/2009
EVALDO GONçALVES LEITE	00028	000608/2007
EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS	00128	426568/2011
FABRICIO LEAL UGOLINI	00052	000666/2009
FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA	00052	000666/2009
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ	00095	151848/2011
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	00021	000377/2007
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	00012	000291/2005
	00029	000611/2007
	00066	081639/2010
GEMERSON JUNIOR DA SILVA	00039	000791/2008
GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE	00117	261316/2011
GILBERTO ANTONIO RAPONI	00085	018646/2011
GIOVANI MARCELO RIOS	00119	321774/2011
GLAUCO IWERSEN	00136	064951/2012
	00139	080539/2012
	00140	081061/2012
GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA	00031	000153/2008
HEBERT ROBERTO ESTEVAO FADEL PINTO	00034	000287/2008
HEITOR WOLFF JUNIOR	00160	080221/2011
HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES	00098	170386/2011
	00126	407083/2011
HERNANI DUARTE SOUTO	00048	000381/2009
	00051	000665/2009
	00062	032192/2010
	00075	269229/2010
	00083	015356/2011
	00088	086109/2011
	00141	092752/2012
	00148	232279/2012
ILMO TRISTAO BARBOSA	00060	001059/2009
INGO HOFMANN JUNIOR	00071	213457/2010
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	00060	001059/2009
	00122	350097/2011
IVANES DA GLORIA MATTOS	00098	170386/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00067	083630/2010
IZILDA A. MOSTACHIO MARTIN	00064	052369/2010
IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN	00011	000080/2005
	00133	044507/2012
	00138	077856/2012
IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIM	00099	171418/2011
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	00164	296367/2012
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00050	000641/2009
	00139	080539/2012
	00140	081061/2012
JOAO LUIZ DA SILVEIRA REIS	00126	407083/2011
JOSE APARECIDO FROES	00019	000116/2007
JOSE BRUN JUNIOR	00092	137389/2011
	00097	163624/2011
JOSE CARLOS JAMMAL	00031	000153/2008
JOSE CARLOS VIEIRA	00004	000361/2002
	00008	000204/2004
	00013	000383/2005
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	00084	018124/2011
	00125	406998/2011
JULIANA CHAVES OLIVEIRA	00081	009808/2011
JULIO CEZAR CORREIA GOMES	00014	000585/2005
JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA	00090	129328/2011
JUVENTINO A. MOURA SANTANA	00045	000127/2009
	00073	225585/2010
	00082	014664/2011
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA	00149	232364/2012
	00151	252286/2012
	00152	252371/2012
	00153	252456/2012
JUVENTINO ANTONIO MOURA SANTANA	00016	000504/2006
KASSIANE MENCHON M. ENDLICH	00109	203638/2011
KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE	00052	000666/2009
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOIS	00091	130979/2011
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	00006	000275/2003
	00028	000608/2007
	00042	000053/2009
	00150	242064/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00106	201477/2011
	00108	202424/2011
LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA	00040	000009/2009
LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA	00004	000361/2002
LEILA REGINA DIOGO GONçALVES MEDIDA	00144	183512/2012
LEILA REGINA DIOGO GONçALVES MEDINA	00009	000247/2004
LENOIR RUBENS MARCON	00164	296367/2012
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00029	000611/2007
LETICIA CRISTINA MOSTACHIO PEREIRA	00138	077856/2012

LETICIA DE FATIMA RIBEIRO	00158	298443/2012
LETICIA FATIMA RIBEIRO	00099	171418/2011
LETICIA FATIMA RIBEIRO (NPJ)	00043	000094/2009
LIDIANI FADEL BUENO GOMES (NPJ)	00018	000044/2007
	00065	080170/2010
LOA VIEIRA RAMALHO	00052	000666/2009
LUCIANE PENDEK FOGAÇA	00061	031840/2010
	00063	032277/2010
LUCIANO MARCELO DIAS QUEIROZ	00014	000585/2005
LUCIANO MARCELO DIAZ QUEIROZ	00052	000666/2009
LUIZ EDUARDO RODRIGUES P. S. BRAGA	00077	292186/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00147	222749/2012
	00159	301211/2012
LUIZ MIGUEL VIDAL	00100	182332/2011
	00121	326363/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00102	197143/2011
	00103	199134/2011
	00104	200433/2011
	00105	200870/2011
	00107	201562/2011
	00108	202424/2011
	00111	207195/2011
	00112	209441/2011
	00157	269258/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00041	000010/2009
LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO	00069	123996/2010
MACIEL TRISTÃO BARBOSQA	00122	350097/2011
MARCELO DE ROCAMORA	00116	259155/2011
MARCELO MARTINS DE SOUZA	00022	000398/2007
	00023	000399/2007
	00030	000632/2007
	00032	000179/2008
	00035	000536/2008
	00079	339812/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00017	000542/2006
	00091	130979/2011
MARCO ANTONIO MICHNA	00052	000666/2009
	00052	000666/2009
MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA	00110	204245/2011
MARCUS A. LIOGI	00102	197143/2011
	00103	199134/2011
	00104	200433/2011
	00105	200870/2011
	00107	201562/2011
	00108	202424/2011
	00111	207195/2011
	00112	209441/2011
MARCUS AURELIO LIOGI	00072	223072/2010
	00157	269258/2012
MARCUS E. PERES DA SILVA	00008	000204/2004
MARCUS E.PERES DA SILVA	00004	000361/2002
MARIA HELENA KUSS	00021	000377/2007
MARILINA PINHEIRO AMARAL GENTILE	00117	261316/2011
MARILZA S. FERREIRA MATTIOLI	00123	352865/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00050	000641/2009
	00139	080539/2012
	00140	081061/2012
MAURI MARCELO BEVERVANçO JUNIOR	00041	000010/2009
MAURICI ANTONIO RUY	00025	000521/2007
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	00120	324627/2011
MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES	00163	035363/2011
MESSIAS RODRIGUES	00074	229567/2010
	00098	170386/2011
MHARSEL VINICCIUS DE ALMEIDA E SILVA	00014	000585/2005
	00071	213457/2010
MICHELLI CRISTINA RODRIGUES	00126	407083/2011
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	00006	000275/2003
	00009	000247/2004
	00015	000350/2006
	00018	000044/2007
	00150	242064/2012
MILKEN JACQUELINE CENERINI	00049	000460/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00136	064951/2012
	00139	080539/2012
	00140	081061/2012
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	00001	000110/1999
MOACYR ALVES DE ALMEIDA	00014	000585/2005
MURILO ENZ FAGA PEREIRA	00011	000080/2005
OLDEMAR MARIANO	00003	000339/2002
	00113	211432/2011
ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA	00070	147633/2010
PABLO HENRIQUE RODRIGUES BLANCO ACOSTA	00115	227542/2011
	00129	455146/2011
PATRICIA AP. MARCELI IZIDORO	00150	242064/2012
PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO	00028	000608/2007
	00091	130979/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00034	000287/2008
PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	00052	000666/2009
PAULO C. DE HOLANDA GUERRA	00029	000611/2007
PAULO ROBERTO VIGNA	00134	045721/2012
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	00013	000383/2005
PRISCILA FERREIRA BLANC	00052	000666/2009
PRISCILA FERREIRA BLANCH	00052	000666/2009
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	00052	000666/2009
RENE JOSE STUPAK	00120	324627/2011
RICARDO RUH	00132	023116/2012
ROBERTO CHINCEV ALBINO	00027	000528/2007
RODRIGO BIEZEUS	00119	321774/2011
ROMEU SACCANI	00013	000383/2005
RUDNEY RODRIGUES DE MORAES	00038	000747/2008
	00080	365707/2010
	00110	204245/2011
RUDNEY RODRIGUES DE MORAES (NPJ)	00065	080170/2010
SAMANTHA TAKAHASHI GONÇALVES LIMA	00066	081639/2010
	00075	269229/2010
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	00025	000521/2007
	00026	000522/2007
SERGIO SCHULZE	00145	209067/2012
SIBELE CRISTINA DA SILVA	00122	350097/2011
SILVIO GONÇALVES FERNANDES	00046	000357/2009
SIVONEI MAURO HASS	00098	170386/2011
SONIA APARECIDA YADOMI	00131	007613/2012
	00136	064951/2012
TAMIRES GIACOMITTI MURARO	00052	000666/2009
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00090	129328/2011
TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA	00024	000473/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00041	000010/2009
THAIS BAZZANEZE	00052	000666/2009
THIAGO TRISTAO BARBOSA	00122	350097/2011
VAINER RICARDO PRATO	00005	000469/2002
VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA	00090	129328/2011
VALDEMIR BRAZ BUENO	00014	000585/2005
	00027	000528/2007
	00048	000381/2009
	00117	261316/2011
	00162	286315/2012
VANDERLEI DOIN PACHECO	00122	350097/2011
VANOIL ALVES DE ALMEIDA	00001	000110/1999
	00007	000066/2004
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00059	001052/2009
YARA BRUNIERA	00054	000741/2009

1. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 110/1999-MOACIR ALVES DE ALMEIDA x EDILSON FERREIRA DE LIMA - A parte exequente para, em 05 dias, regularizar a habilitação dos sucessores do executado. - Advs. MOACIR ALVES DE ALMEIDA e VANOIL ALVES DE ALMEIDA.

2. COBRAN?A C/C PEDIDO LIMINAR - 200/2002-NOE LARA DA ROCHA x AGF - BRASIL SEGUROS e outro - Diga quanto o prosseguimento - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES.

3. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO JUDICIAL - 339/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x COFERCAFE - COMERCIO E EXPORTAÇAO DE CAFE LTDA - Diga sobre o calculo de fl. 247 - Adv. OLDEMAR MARIANO.

4. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 361/2002-SYNGENTA PROTECAO DE CUTIVOS LTDA x EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA - Em 05 dias, manifestem-se sobre a informaçao de fl. 375 - Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E.PERES DA SILVA e LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA.

5. COBRAN?A C/C PEDIDO LIMINAR - 469/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GIOVANI DA SILVA BENEDITO e outros - A parte requerente para que no prazo de 48 horas, promova o necessário impulso ao feito, sob pena de assim não procedendo, ter o processo extinto. - Adv. VAINER RICARDO PRATO.

6. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 275/2003-WALDEMIR LOZANO x AGRO INDUSTRIAL CAEMA LTDA - Diga sobre a diligencia negativa e prosseguimento do feito - Advs. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.

7. EMBARGOS A EXECUCAO - 66/2004-BANCO BANESTADO S/A e outro x MANOELITO BRITO DA SILVA e outros - Diga quanto o prosseguimento - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA.

8. RESCISAO DE ESCRITURA PUBLICA - 204/2004-COMERCIAL NORTE AGRICOLA LTDA-NORTAGRO x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Face diligencia negativa, diga quanto o prosseguimento do feito - Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA.

9. MONITORIA - 247/2004-CLOVIS VIEIRA x MOACYR DE OLIVEIRA - Vistos, etc...Inobstante o conteudo da petiçao de fls. 361/362, nao houve requerimento para habilitaçao dos herdeiros e, o autor, em seu petitorio limitou-se a nao se opor quanto a habilitaçao (fl. 364)....Ou seja, o interesse na habilitaçao e das partes e, como ate o presente momento nao houve a habilitaçao direta e espontanea, conforme possibilita o art. 1060 do CPC e, ainda, tendo em vista que a habilitaçao nao pode ser determinada de oficio, intime-se a parte autora, bem como intimem-se os herdeiros

do embargante, pessoalmente, para que, no prazo de 05 dias, manifestem interesse na habilitaçao dos herdeiros da parte falecida, sendo que estes ultimos deverao se fazer representar por profissional habilitado - Advs. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e LEILA REGINA DIOGO GONçALVES MEDINA.

10. DIVORCIO - 335/2004-BENEDITO MARQUES RODRIGUES x MARIA APARECIDA RODRIGUES - Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, III c/c 795, julgo extinto o feito. Arquivem-se ... - Advs. CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e ANTONIO CARLOS AMARAL.

11. execução Fiscal - 80/2005-IVANDRO TARDELLI LOCADORA-ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - As regras do cumprimento de sentença nao se aplicam em face da Fazenda Publica. Promova o credor a execuçao com base no art. 730 do CPC, em 15 dias, sob pena de arquivamento - Advs. MURILO ENZ FAGA PEREIRA e IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN.

12. RETIFICACAO DE ASSENTO CIVIL - 291/2005-MARIA MENOTTI BUENO e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA - Prepare as custas - total R$ 237,88 - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA.

13. INDENIZACAO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACINAL SECURITARIA - 383/2005-VALDECI GOMES DE SOUZA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA - Em 05 dias, informe se ainda possui interesse na oitiva das testemunhas arroladas a fl 153, e se for o caso, indicar os respectivos endereços - Advs. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA e PEDRO AUGUSTO VANTROBA.

14. ACAO CIVIL PUBLICA - 585/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO DE OLIVEIRA e outros - Instrução e julgamento para o dia 24.10.2012, as 13 horas... Advs. CARLOS ALBERTO PINI, CHARLES VANZELLI NICOLAU, ELIZANDRO PELLIN, LUCIANO MARCELO DIAS QUEIROZ, MHARSEL VINICCIUS DE ALMEIDA E SILVA, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, MOACYR ALVES DE ALMEIDA, VALDEMIR BRAZ BUENO e JULIO CEZAR CORREIA GOMES.

15. ACAO DEMARCATORIA - 350/2006-MIGUEL DA ROCHA MOUTINHO e outro x VALDELINO DE JEUS ROCHA e outro - Nao ha perito de confiança do juizo para o encargo. As partes para que manifestem sobre a possibilidade de indicação, de comum acordo, de profissional capaz de realizar o trabalho - Advs. CLAUDINEY ALESSANDRO GONçALVES, CRISTIANE VITORIO GONçALVES e MIGUEL ELIAS FADEL NETO.

16. USUCAPIAO - 504/2006-ELDO FERREIRA LIMA e outro x EDIMAR BUENO RODRIGUES e outro - 504/2006- Recebo o recurso em seu duplo efeito. A parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. - Advs. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e JUVENTINO ANTONIO MOURA SANTANA.

17. REPETICAO DE INDEBITO - 542/2006-CELSO GRANEMANN DE ANDRADE x BANCO BANETADO S.A - A parte ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais de fls. 506/507, bem como subscrever as razões do recurso de agravo retido interposto às fls. 488/493, sob as penas da lei. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

18. COBRAN?A C/C PEDIDO LIMINAR - 44/2007-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO JJ UNIAO LTDA e outros - Correspondência à disposição para diligenciar postagem. Advs. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e LIDIANI FADEL BUENO GOMES (NPJ).

19. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0001409-73.2007.8.16.0089-INCEZA IND. CERAMICA FORTALEZA LTDA x SIDNEY RASERA - Diga quanto o prosseguimento - Adv. JOSE APARECIDO FROES.

20. DEPOSITO - 220/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA CARMO RODRIGUES MALDONADO - Face a diligencia negativa, diga quanto o prosseguimento - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

21. RESSARCIMENTO - 377/2007-EURICO JOAQUIM DE SOUZA x VIACAO JOIA LTDA - Recebo o recurso em seu duplo efeito. A parte recorrida para contra razoes, no prazo de 15 dias... - Advs. ADRIANO CESAR GREGOLIN, FERNANDA CORONADO F. MARQUES, MARIA HELENA KUSS e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.

22. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 398/2007-IZAURA RAMOS DOS SANTOS x INSS - Manifeste-se sobre a planilha de cálculos apresentada. - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

23. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 399/2007-PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA x INSS - Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 06 de dezembro de 2012 às 15 horas e 20 minutos. O rol de testemunhas deverá ser depositado em até 30 dias antes da data designada - . Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

24. ANUL.E DEC.DE NULID. E CAC. - 473/2007-ADAO BARBOSA DE SOUZA x AGENCIA DE FOMENTO DOB PARANA e outro - Recebo o recurso em seu duplo efeito. Intime-se a recorrida para contra razoes no prazo de 15 dias. Tendo em vista que os autos se encontravam em carga com o Procurador da parte autora desde o dia 26.10.2011, defiro o requerimen to de fl. 234, e concedo ao requerido a reabertura de prazo para interposição de recurso em fase da sentença proferida, que deverá ser apresentado no mesmo prazo para contra razoes... - Adv. TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA.

25. DESAPROPRIACAO - 521/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR x MOACIR ALVES DE ALMEIDA e outro - Designado o inicio dos trabalhos periciais para o dia 21.11.2012, as 11 horas, no imovel objeto da lide - Advs. SAULO ROBERTO DE ANDRADE e MAURICI ANTONIO RUY.

26. SERVIDAO - 522/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x JOAQUIM CIRINO DE SOUZA e outros - Em 10 dias, diga quanto o prosseguimento do feito e sobre o laudo pericial.. - Adv. SAULO ROBERTO DE ANDRADE.

27. COBRAN?A C/C PEDIDO LIMINAR - 528/2007-PIONEIRA IMOVEIS S/C LTDA x CARLOS ROBERTO PORTO e outro - Diga sobre o retorno da deprecata sem cumprimento - Advs. VALDEMIR BRAZ BUENO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

28. EMBARGOS A EXECUCAO - 608/2007-ANTONELY DE CASSIA ALVES DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo ambos os recursos, em seu duplo efeito. Aos recoridos para contrarazoes, no prazo legal - Advs. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO e EVALDO GONçALVES LEITE.

29. INDENIZACAO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACINAL SECURITARIA - 611/2007-ELIAS BORGATTO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL - Em 05 dias, a reqda. Marcelo Junior da Silva-ME, especifique as provas que efetivamente pretende produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, versando a lide acerca de direitos que admitem transaçao, esclareçam as partes se tem interesse na realizaçao de audiencia de conciliaçao, para eventual composiçao amigavel - Advs. GEIEL HEIDGGER FERREIRA, ALEXANDRA JORGE DA SILVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA.

30. ORD. APOSENTADORIA POR IDADE - 0001427-94.2007.8.16.0089-VITALINA VILELA DA CRUZ x INSS - Retornou do TRF. Diga quanto o prosseguimento - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

31. INDENIZACAO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACINAL SECURITARIA - 153/2008-HELENA CANDIDO x GIOVANE DA SILVA BENEDITO - Acerca do pedido de conexao de fl. 317, manifeste-se em cinco dias - Advs. GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA e JOSE CARLOS JAMMAL.

32. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 179/2008-MILENE SABINA DA SILVA x INSS - 179/2008- A parte autora para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

33. DEPOSITO - 216/2008-OMNI S.A.-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WESLEY DE MOURA BUENO - Diga quanto o prosseguimento do feito, face a diligencia negativa do bloqueio via BacenJud - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

34. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 287/2008-VLADIMIR PEREIRA REIS e outro x BANCO FINASA S/A - No prazo comum de 10 dias, manifestem sobre eventual interesse na produçao de provas, especificando e justificando a necessidade e pertinencia de cada uma delas Advs. ALEXANDRA

MORIGI ARAPOTI, HEBERT ROBERTO ESTEVAO FADEL PINTO e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

35. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 536/2008-SEBASTIAO DOS SANTOS GAMBORJE x INSS - Diga sobre a planilha de cálculos apresentada. - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

36. ALVARA JUDICIAL - 624/2008-LOURDES SORDI NEGRI e outros x O JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA - Diga quanto oprosseguimento - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES.

37. ARROLAMENTO - 739/2008-CLAUDIO CARNIELLI e outro x ESPOLIO DE ALCIDES CARNIELLI - Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. BENEDITO CELSO DE SOUZA.

38. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 747/2008-EDSON DA SILVA BENEDITO x COMETA ARMAZENS GERAIS LTDA e outros - Digam sobre a proposta apresentada - Advs. RUDNEY RODRIGUES DE MORAES e ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI.

39. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 791/2008-MARIA DE LOURDES DA SILVA FILHO x INSS - Vistos, etc....JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para condenar o INSS a implantar o auxilio doença, pelo prazo de 02 anos, contados de 20.08.2010....pagar parcelas vencidas, corrigidas....Custas e honorarios em 15% da condenaçao ... - Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA.

40. COBRAN?A C/C PEDIDO LIMINAR - 9/2009-PEDRO CORREIA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso em seu duplo efeito. A parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias. - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA.

41. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 10/2009-SILVIO LOPES QUADROS x BANCO ITAÚ S/A - Recebo o recurso em seu duplo efeito. A parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias - Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANçO JUNIOR.

42. INDENIZACAO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACINAL SECURITARIA - 53/2009-NELSON GARCIA FERNANDES e outro x MUNIC PIO DE JABOTI - Em 10 dias,apresentre suas razoes finais - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.

43. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 94/2009-OTAVIO LUIZ MIRANDA x INSS - As partes para que, em 10 dias, se manifestem sobre eventual interesse na produção de outras provas, desde que as especifiquem e justifiquem a necessidade e pertinência de cada uma delas. - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO (NPJ).

44. BUSCA E APREENSAO- - 105/2009-BANCO FINASA BMC S/A x RONALDO CARLOS MARTINS - A parte autora para, em 05 dias, manifestar-se quanto o prosseguimento do feito. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

45. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 127/2009-BANCO ITAU S.A x RENATA CHAGAS LOURENÇO IBAITI e outro - Correspondência à disposição para diligenciar postagem. Adv. JUVENTINO A. MOURA SANTANA.

46. DEPOSITO - 357/2009-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PATRONIZADOS x JOSE ACIR KVIATKOVSKI - Em 48 horas, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinçao - Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES.

47. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 362/2009-CLARICE APARECIDA BARRETO e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - 1 Recebo a apelação interposta pelo réu somente no efeito devolutivo. 2. À parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE.

48. USUCAPIAO - 0002031-84.2009.8.16.0089-QUITERIA MARIA DA SILVA e outro x O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA - para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23 de janeiro de 2013 ás 14 horas e 30 minutos. o Rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 20 dias antes da data designada. Advs. VALDEMIR BRAZ BUENO e HERNANI DUARTE SOUTO.

49. Reintegração De Posse Com Pedido Liminar c/c Indenizaçao Por Perdas e Danos - 460/2009-B.F.B LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS BUENO - No prazo de 05 dias promovam a juntada dos documentos especificados às fls. 186. - Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI e ALEX FREZZATO.

50. ORDINARIA DE COBRANCA - 641/2009-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Sobre o pedido de fl.. manifeste em 05 dias... - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e ELAINE MONICA MOLIN.

51. INTERDICAO - 665/2009-MARIA ELIZABETHE FERREIRA x BERNADETE FERREIRA - Vistos, etc...Assim, decreto a interdiçao da requerida... Adv. HERNANI DUARTE SOUTO.

52. ANULATORIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - 666/2009-MARCELO MARTINEZ DIB e outro x ESPOLIO DE AILTON GUARNERI e outros - Diante da comprovação de impossibilidade fisica da autora, redesignoo ato para o dia 30 de janeiro de 2013, as 13:00 horas - Advs. LUCIANO MARCELO DIAZ QUEIROZ, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA, CIBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS, FABRICIO LEAL UGOLINI, MARCO ANTONIO MICHNA, ALESSANDRO ALVES LEMES, ANA LARISSA NEVES, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, LOA VIEIRA RAMALHO, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, PRISCILA FERREIRA BLANCH, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e THAIS BAZZANEZE.

53. Retificação de Registro Civil - 696/2009-PEDRO x O JUIZO - para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de janeiro de 2013 às 16 horas. - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES.

54. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 741/2009-CESAR TEODORO MOREIRA e outros x MARIA ANTONIA MARTINS e outro - Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. YARA BRUNIERA.

55. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 796/2009-SEBASTIAO DE PAULA FERNANDES x INSS - Diga sobre a planilha do debito - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

56. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 933/2009-MAXIMO RAMPA x INSS - Diga sobre a planilha do debito - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

57. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 991/2009-MARIA JOSE FARIA x INSS - Retornou do TRF. Diga quanto o prosseguimento - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE.

58. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 1007/2009-ELUID XAVIER MARTINS x INSS - Retornou do TRF. Diga quanto o prossseguimento - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

59. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1052/2009-JOSE MIGUEL DA COSTA x BANCO ITAU S.A. - Diga quanto o prosseguimento - Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON.

60. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1059/2009-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JORGE ITO JUNIOR e outros - Diga sobre a penhora, certidão e avaliação. - Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA.

61. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0031840-85.2010.8.16.0089-ELIZABETE LACERDA x INSS - para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de janeiro de 2013 às 13 horas. - Adv. LUCIANE PENDEK FOGAÇA.

62. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0032192-43.2010.8.16.0089-SILVANETE DE JESUS x INSS - Recebo o recurso em ambos seus efeitos. Ao recorrido para contra razoes, em 15 dias - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO.

63. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0032277-29.2010.8.16.0089-LUCIMEIRE MARIA DE QUEIROZ x INSS - para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de janeiro de 2013 às 13 horas e 30 minutos. - Adv. LUCIANE PENDEK FOGAÇA.

64. Ação Declaratória com Pedido Liminar - 0000523-69.2010.8.16.0089-SILVIO BARBOSA DE LIMA x APARECIDA DA COSTA E SILVA - Correspondência à disposição para diligenciar postagem.Adv. IZILDA A. MOSTACHIO MARTIN.

65. ALIMENTOS - 0000801-70.2010.8.16.0089-VANESSA PEREIRA GOUVEIA x ADALBERTO BATISTA DE SOUZA - para audiência de conciliação, designo o dia 05 de Dezembro de 2012 às 13 horas e 30 minutos. - Advs. LIDIANI FADEL BUENO GOMES (NPJ), CRISTIANE VITORIO GONÇALVES e RUDNEY RODRIGUES DE MORAES (NPJ).

66. USUCAPIAO - 0000816-39.2010.8.16.0089-MARIA IMACULADA DE SOUZA PIRES x CANDIDA MARIA DE JESUS OLIVEIRA e outros - Ao requerido para em 10 dias, regularizar sua representaçao... - Advs. SAMANTHA TAKAHASHI GONÇALVES LIMA e GEIEL HEIDGGER FERREIRA.

67. COBRAN?A C/C PEDIDO LIMINAR - 0000836-30.2010.8.16.0089-ANTONIO MOREIRA GRAÇA x HSBC BANK BRASIL S/A - Uma vez que consta à fl. 12 o número da conta poupança e da agência bancária. A parte ré para, em 30 dias, apresentar os extratos bancários no período solicitado, sob as penas da lei. - Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

68. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001197-47.2010.8.16.0089-ELISANGELA DA SILVA SOARES e outro x INSS - Nomeio como perita a medica Ludmila Candida de Braga.... Designo a pericia medica para o dia 14 de novembro de 2012, as 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Avançado de Ibaiti, localizada na rua Paraná - 51, na qual devera a autora comparecer munida de todos os exames, atestados e/ou laudos medicos ja realizados, ficando ciente de que a nao apresentaçao de tais documentos acarretara a preclusao desse direito...Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento na mesma data, as 11:00 horas, na sala de audiencias do JEFA-Ibaiti, devendo as testemunhas serem arroladas com antecedencia de no minimo cinco dias da data da audiencia, sob pena de indeferimento e que comparecerao independente de intimaçao... - Adv. ALEX FREZZATO.

69. REVISIONAL DECLARATORIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM DEP. JUDICIAL - 0001239-96.2010.8.16.0089-IVONETE DE JESUS CAPELOSSI x FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI - ...A parte requerida para que no prazo de 05 dias, especifique as provas que efetivamente pretende produdiz, indicando, de logo, a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. - Adv. LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO.

70. HABILITAÇÃO PROCESSUAL COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL - 0001476-33.2010.8.16.0089-PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A parte requerente para que em 05 dias, recolha as custas devidas ao Cartório Cível, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv. ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA.

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002134-57.2010.8.16.0089-EULINA ELENA TENORIO ALTVATER x CENTRO EDUCACIONAL NOBE-SOCIEDADE SIMPLES LTDA - Para audiência de conciliação designo o dia 31 de janeiro de 2013 às 13 horas. - Advs. MHARSEL VINICCIUS DE ALMEIDA E SILVA e INGO HOFMANN JUNIOR.

72. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002230-72.2010.8.16.0089-ORLANDO FERMINDO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A - Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

73. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0002255-85.2010.8.16.0089-JOAO BATISTA AMORIM x INSS - Nomeio como perita a medica Ludmila Candidade Braga.....Designo a pericia medica para o dia 14 de novembro de 2012, as 10:00 horas na sede do Juizado Especial Federal Avançado de Ibaiti, localizado na rua Parana - 51, devendo a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os exames, atestados e/ou laudos medicos ja realizados, ficando ciente de que a nao apresentaçao de tais documentos acarretara a preclusao desse direito....Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento na mesma data, às 10:30 horas, na sala das audiencias do JEFA-Ibaiti...., devendo a parte apresentar o rol de testemunhas ate cinco dias antes da audiencia, sob pena de indeferimento e que deverao comparecer independente de intimaçao... - Adv. JUVENTINO A. MOURA SANTANA.

74. INTERDICAO - 0002295-67.2010.8.16.0089-LEONICE LOPES PENA x WANDERLEI FRANCISCO DA SILVA - Em 10 dias, regularize sua representaçao e junte assento de nascimentodo interditando... - Adv. MESSIAS RODRIGUES.

75. CONVERSAO EM DIVORCIO - 0002692-29.2010.8.16.0089-DAIGLES DE CAMARGO x MARCOS EMANUE MAGRI - Em 05 dias, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento - Advs. SAMANTHA TAKAHASHI GONÇALVES LIMA e HERNANI DUARTE SOUTO.

76. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0002823-04.2010.8.16.0089-JOSÉ PINOTTI x INSS - Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. A parte autora para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

77. USUCAPIAO - 0002921-86.2010.8.16.0089-JOSE GOULART e outro x EURICO PEREIRA SA SILVA e outro - Em 10 dias, diga sobre a contestaçao - Adv. LUIZ EDUARDO RODRIGUES P. S. BRAGA.

78. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0003154-83.2010.8.16.0089-ADAIR ZAMBRINI RIPOL x INSS - À parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

79. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0003398-12.2010.8.16.0089-CARMELITO MARTINS DE OLIVEIRA x INSS - Vistos, etc....Sendo assim, nomeio como perito do juizo o medico Carlos Augusto Marques, cardiologista, a quem competira examinar a parte autora e responder aos quesitos unicos do Juizo.... Designo a pericia medica para o dia 31 de outubro de 2012, as 11:30 horas, na sede da Justiça Federal de Ponta Grossa, localizada na rua Theodoro Rosas, nº 1125, 3º andar, centro de Ponta Grossa/PR (tel. 42 3222-4343), devendo a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os exames, atestados e/ou laudos medicos ja realizados, ficando ciente de que a nao apresentaçao de tais documentos acarretara a preclusao desse direito...podendo nomear assistente tecnico para comparecer ao exame, independente de intimaçao.. - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

80. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003657-07.2010.8.16.0089-TONKIO & TONKIO LTDA ME x ITAÚ UNIBANCO S/A - Diga quanto o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. - Adv. RUDNEY RODRIGUES DE MORAES.

81. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000098-08.2011.8.16.0089-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA PARANA - SICREDI AGRO PARANA x SIRLEI DOS SANTOS - Diga sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito - Adv. JULIANA CHAVES OLIVEIRA.

82. USUCAPIAO - 0000146-64.2011.8.16.0089-AMAURI GAZOLA e outros x O JUIZO DESTA COMARCA e outro - Diga quanto ao retorno do expediente sem recebimento pelo destinatário - Advs. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTANA.

83. AUXILIO DOENCA - 0000153-56.2011.8.16.0089-LENICE BASLESTRA JORGE x INSS - Manifeste-se, no prazo de 10 dias, sobre eventual interese na produção de outras provas, desde que as especifiquem e justifiquem a necessidade e pertinência de cada uma delas. - . Adv. HERNANI DUARTE SOUTO.

84. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000181-24.2011.8.16.0089-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA PARANA - SICREDI AGRO PARANA x PAULO EVANDRO APARECIDO SANTOS CAMARGO - Diga sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito - Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

85. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000186-46.2011.8.16.0089-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO x VANDERLEI DOS SANTOS - Diga sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito - Adv. GILBERTO ANTONIO RAPONI.

86. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0000223-73.2011.8.16.0089-SILMARA DOS SANTOS DE LARA x INSS - Em 10 dias diga sobre a certidao de fl. 63v - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

87. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0000434-12.2011.8.16.0089-MARIA APARECIDA GONÇALVES x INSS - Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. À parte autora para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES.

88. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0000861-09.2011.8.16.0089-TEREZINHA DE FATIMA FARIAS MELO x INSS - Retornou do TRF. Diga quantoo prosseguimento - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO.

89. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001049-02.2011.8.16.0089-BANCO ITAU S.A x JONEDIR MUNHE - Diga sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. DANIEL HACHEM.

90. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 0001293-28.2011.8.16.0089-VALDIR CHAGAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS S/A - Em 05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, ewsclareçam se tem interesse na realizaçao de audiencia de conciliaçao, para eventual composiçao amigavel - Advs. JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA, VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA.

91. ORDINARIA DE NULIDADE - 0001309-79.2011.8.16.0089-ANTONIO SOARES DOS SANTOS e outro x BANCO ITAU S.A - 1. As partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, versando a lide acerca de direitos que admitem transação, esclareçam as partes se têm interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual composição amigável. - Advs. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOIS, PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

92. AUXILIO DOENCA - 0001373-89.2011.8.16.0089-APARECIDO DOS SANTOS x INSS - Nomeio como perita a medica Ludmila Candida de Braga.... Designo a pericia medica para o dia 14 de novembro de 2012, as 07:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Avançado de Ibaiti, localizada na rua Parana - 51, devendo a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os exames, atestados e/ou laudos medicos ja realizados, ficando ciente de que a nao apresentaçao de tais documentos acarretara a preclusao desse direito, podendo nomear assistente tecnico .... Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento na mesma data, as 08:00 horas, na sala de audiencias da JEFA-Ibaiti....As testemunhas deverao ser arroladas ate cinco dias antes da audiencia, sob pena de indeferimento de suas oitivas e que deverao comparecer independente de intimaçao... - Adv. JOSE BRUN JUNIOR.

93. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001418-93.2011.8.16.0089-LAZARA BENEDITA MAIA x INSS - para audiência de instrução e julgamento design o dia 17 de janeiro de 2013 às 14 horas. - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

94. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001421-48.2011.8.16.0089-ALESSANDRA ROLIM BENTO x INSS - para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de janeiro de 2013 às 14 horas e 30 minutos. - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

95. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001518-48.2011.8.16.0089-THEREZA CHRISTINA PAEZ DIB e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Recebo os embargos para discussao, atribuindo-lhes efeito suspensivo, por entender que os motivos relacionados na petiçao inicial, se amoldam a regra excepcionadora prevista no art. 739-A, § 1º do CPC. Ao embargado para apresentar impugnaçao, no prazo de 30 dias - Advs. FABRICIO ZIR BOTHOMÉ e ANGELO DANIEL CARRION.

96. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001617-18.2011.8.16.0089-LUIZA DE LIMA FIGUEIREDO x INSS - Vistos etc...Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de janeiro de 2013 às 14 horas. - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

97. AUXILIO DOENCA - 0001636-24.2011.8.16.0089-MARCILIO MAIA DA SILVA x INSS - Nomeio perita a media Ludmila Candida de Braga..... Designo perícia médica para o dia 14 de novembro de 2012, as 07:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Avançadoi de Ibaiti, localizado na rua Paraná - 51, devendo a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os exames, atestados e/ou laudos medicos ja realizados, ficando ciente que a nao apresentaçao de tais documentos acarretara a preclusao desse direito. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento na mesma data, as 07:30 horas, na sada de audiencias do JEFA-Ibaiti...Deve arrolar suas testemunhas ate cinco dias antes da audiencia, sob pena de preclusao e que tais testemunhas deverao comparecer independente de intimaçao... - . Adv. JOSE BRUN JUNIOR.

98. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 0001703-86.2011.8.16.0089-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SERGIO GONÇALVES LEITE e outros - As partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. - Advs. SIVONEI MAURO HASS, IVANES DA GLORIA MATTOS, MESSIAS RODRIGUES e HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES.

99. AUXILIO DOENCA - 0001714-18.2011.8.16.0089-AILTO PINTO RIBEIRO x INSS - Nomeio perita a medica Ludmila Candida de Braga.....Designo a pericia medica para o dia 14 de novembro de 2012, as 09:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Avançado de Ibaiti, lozalizado na rua Parana - 51, devendo a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os exames, atestados e/ou laudos medicos ja realizados, ficando ciente de que a nao apresentaçao de tais documentos acarretara a preclusao desse direito....podendo nomear assistente tecnico... Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento na mesma data, as 10:00 horas, na sada das audiencias do JEFA-Ibaiti...Deve arrolar suas testemunhas ate cinco dias antes da audiencia, sob pena de indeferimento, as quais deverao comparecer independente de intimaçao.... - Advs. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIM e LETICIA FATIMA RIBEIRO.

100. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001823-32.2011.8.16.0089-BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES x INSS - para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de janeiro de 2012 às 13 horas e 30 minutos. - Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL.

101. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001863-14.2011.8.16.0089-APARECIDA AMARAL LOPES x INSS - para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de janeiro de 2013 às 13 horas. - Adv. ALEX FREZZATO.

102. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0001971-43.2011.8.16.0089-MARIA HELENA DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A e outro - O e. Tribunal de Justiça concedeu a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e reconheceu a existência de relação jurídica entre as partes. Sendo assim, intime-se a parte requerente para, em 05 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados de fls. 27/38. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS A. LIOGI.

103. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0001991-34.2011.8.16.0089-LEILA CANDIDO DE BONFIM TORRES x BANCO BANESTADO S.A e outro - O e. Tribunal de Justiça concedeu à parte autora os benefícios de assisência judiciária gratuita (fls. 54/55 e verso), portanto, agurade-se, pelo prazo de 30 dias, o cumprimento da parte final do despacho de fls. 50 que não foi objeto de recurso (comprovação de que é/foi correntista e que pediu os documentos na via administrativa - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS A. LIOGI.

104. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002004-33.2011.8.16.0089-ANDREA CAPOTE MENDES x BANCO BANESTADO S.A e outro - O e. Tribunal de Justiça concedeu à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como reconheceu a existência de relação jurídica entre as partes, determinando o prosseguimento do feito. Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 29/44. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS A. LIOGI.

105. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002008-70.2011.8.16.0089-MARCELO DOMINGUES MENDES x BANCO BANESTADO S.A e outro - O e. Tribunal de Justiça apenas reconheceu a existência de relação jurídica entre as partes, portanto, aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS A. LIOGI.

106. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002014-77.2011.8.16.0089-MARIA DAS GRACAS NACIMENTO DE SIQUEIRA x BANCO BANESTADO S.A e outro - Recebo o recurso em seu duplo efeito. A parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

107. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002015-62.2011.8.16.0089-NEI DAS GRAÇAS DANIEL SANTA ROSA x BANCO BANESTADO S.A e outro - O e. Tribunal de Justiça negou o seguimento ao agravo de instrumento protocolado, por entender que a alegação da agravante acerca do preenchimento dos requisitos para concessão da justiça gratuita não merece prosperar (fl. 52/56), portanto, dou prosseguimento ao feito. A parte autora, para que em 30 dias, efetue o preparo das custas processuais. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS A. LIOGI.

108. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002024-24.2011.8.16.0089-MARCIANA REGINA DE MELO KICHIRO x BANCO BANESTADO S.A e outro - 0002024-24.2011.8.16.0089- Recebo os recursos em seu duplo efeito. Às partes para contrarrazões no prazo de 15 dias. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS A. LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

109. RESSARCIMENTO - 0002036-38.2011.8.16.0089-LIBERTY PAULISTA SEGUROS x MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR - 0002036-38.2011.8.16.0089- Recebo o recurso de fls. 115/126, em seu duplo efeito, eis que tempestivo. A parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. - Adv. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH.

110. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DE DOCUMENTO C/C NUL. DE INSCRIÇÃO DE IMPRESA - 0002042-45.2011.8.16.0089-JOSÉ AROLDO DE LIMA x JUNTA COMERCIAL DO PARANA - I - As partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. II - No mesmo prazo, versando a lide acerca de direitos que admitem transação, esclareçam as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação, para eventual composição amigável. - . Advs. RUDNEY RODRIGUES DE MORAES e MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA.

111. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002071-95.2011.8.16.0089-DORIAN CAPOTE MENDES x BANCO BANESTADO S.A e outro - O e. Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo de instrumento protocolado, mantendo o benefício da assistência judiciária gratuita, portanto, dou prosseguimento ao feito. A parte autora para em 05 dias manifestar-se sobre a contestação de fls. 30/42. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS A. LIOGI.

112. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002094-41.2011.8.16.0089-BERENICE BALBINA DA SILVA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A e outro - O e. Tribunal de Justiça concedeu a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e reconheceu a existência de relação jurídica entre as partes. Sendo assim, intime-se a parte requerente para, em 05 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 30/46. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS A. LIOGI.

113. COBRAN?A C/C PEDIDO LIMINAR - 0002114-32.2011.8.16.0089-CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DANIEL HUNGARO DRIESSEN - para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23 de janeiro de 2013, às 15 horas e 30 minutos. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias antes da data designada. - Adv. OLDEMAR MARIANO.

114. OBRIGA?AO DE NÃO FAZER C/C DANO MATERIAL E MORAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0002198-33.2011.8.16.0089-MARIA DE FATIMA FREITAS SANTOS x ORIDES MATTIOLLI - Prepare as custas R$ 751,23 - Adv. ELTON CESAR NAVARRETE AZEVEDO.

115. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS MORAIS - 0002275-42.2011.8.16.0089-EZEQUIEL CARLOS DO NASCIMENTO x O ESTADO DO PARANA - As partes para que no prazo de 05 dias, especifique as provas que efetivamente pretende produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência da que forem requeridas, sob pena de indeferimento. - Adv. PABLO HENRIQUE RODRIGUES BLANCO ACOSTA.

116. Reintegração De Posse Com Pedido Liminar c/c Indenizaçao Por Perdas e Danos - 0002591-55.2011.8.16.0089-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDO DONIZETE GOMES - Diga sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça - Advs. CARY CESAR MONDINI e MARCELO DE ROCAMORA.

117. DESAPROPRIACAO - 0002613-16.2011.8.16.0089-MUNICIPIO DE IBAITI x SANTA CLARA CLUBE DE CAMPO - I - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme pedido de fl. 149 Advs. II - Com o decurso do prazo, manifeste-se a parte requerida no prazo de 5 dias. - VALDEMIR BRAZ BUENO, MARILINA PINHEIRO AMARAL GENTILE e GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE.

118. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. c/c DANOS MORAIS ANT. TUTELA - 0003070-48.2011.8.16.0089-TRANSPORTADORA RAINHA DAS COLINAS LTDA x BANCO BRADESCO S.A - 0003070-48.2011.8.16.0089- 1. A parte requerida arguiu a ocorrência de conexão entre a presente ação e a ação de cobrança sob nº 0003169-18.2011.8.16.0089, envolvendo as mesmas partes. Promova a serventia o apensamento do presente feito ao mencionado autos de cobrança. 2 - Após, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da alegada conexão entre as ações. - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA.

119. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. - 0003217-74.2011.8.16.0089-LUCIA RIBEIRO FERREIRA x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI - DOIS VIZINHOS - PR - Em 05 dias, especifique as provas que pretende produzir.. - Advs. ELTON CESAR NAVARRETE AZEVEDO, RODRIGO BIEZEUS e GIOVANI MARCELO RIOS.

120. ALVARA JUDICIAL - 0003246-27.2011.8.16.0089-MITRISO - AGRICOLA LTDA x CLOVIS NOVELLI FILHO - As partes para que especifiquem, em 05 dias, quais provas pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência de cada uma delas. - Advs. RENE JOSE STUPAK e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.

121. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0003263-63.2011.8.16.0089-APARECIDA PERES ALVES VILELA x INSS - Recebo o recursoi em ambos seus efeitos. Ao recorrido para contra razoes, no prazo legal - Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL.

122. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003500-97.2011.8.16.0089-LUCIANO BATISTA GALVÃO x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Recebo os embargos para discussao, porem, sem suspensao da execuçao, ausente risco de dano irreparavel para o embargante que trouxe em seus embargos teses ao que parece, nao encontram amparo na jurisprudencia nacional. Inexiste, ainda, verossimilhança na alegaçao de falsidade arguida, sem criterio que permita ao juizo suspender o curso da execuçao. Desapensem-se para prosseguimento da execuçao, devendo o credor se manifestar sobre a indicaçao de bens a penhora (apesar de tal indicaçao nao ser mais possivel ao executado, segundo a nova sistematica do processo de execuçao). Intime-se o embargado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, responder os embagor no prazo de 15 dias - Advs. SIBELE CRISTINA DA SILVA, MACIEL TRISTÃO BARBOSQA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA, THIAGO TRISTAO BARBOSA e VANDERLEI DOIN PACHECO.

123. DECLARA?AO JUDICIAL DE MORTE PRESUMIDA - 0003528-65.2011.8.16.0089-RAPHAEL QUADROS SANTANA e outro x O JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA - Manifeste-se sobre os documentos juntados e apresente suas razões finais. - Adv. MARILZA S. FERREIRA MATTIOLI.

124. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. - 0003821-35.2011.8.16.0089-MARIA NEUZELLI DA SILVA x JOSE ARISTIDES FILHO - Vistos, etc...Passo a examinar as preliminares arguidas pela parte ré...Ilegitimidade ativa de Maria Neuzeli da Silva...não merecem prosperar...Ausencia de instrumento publico, por ser Maria Neuzeli não alfabetizada....não merecem prosperar...Recuso o pedido de suspensao do feito para aguardar a seara criminal.....Inepcia da inicial, não merecem guarrida, pois confunde com o merito da açao...Indefiro a inclusao do Municipio de Ibaiti, como litisconsorte passivo necessário...Rejeito a preliminar de nulidade do croqui de fl. 46... Fixo como pontos controvertidos: a) a ocorrencia do sinistro por culpa da parte requerida; b) - danos materiais e lucros cessantes sofridos pela parte autora; c) culpa concorrente das vitimas...Defiro a produçao da prova oral, consistentes nos depoimentos pessoal das partes e inquiriçao de testemunhas. Designo o dia 31 de janeiro de 2013, pára realização da audiência de instruçao e julgamento. Referente a prova pericial, sua real necessidade ser avaliada apois a audiencia de instruçao e julgamento... - Preliminar de existência vicio de representaçao do menor Evelin Vitoria Alves da Silva, restou prejudicada, pois nao figura no polo ativo.... Advs. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR e ANTONIO CARLOS NETO.

125. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004069-98.2011.8.16.0089-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA PARANA - SICREDI AGRO PARANA x MARIO JOSE RODRIGUES e outro - Diga quanto a diligência negativa e prosseguimento do feito - Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

126. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS MORAIS - 0004070-83.2011.8.16.0089-A.H DE SOUZA - EPP (BIT SHOP CELULAR REVENDA TIM) x APOLLOS SEGURANÇAS E MONITORAMENTOS LTDA - 1. As partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, versando a lide acerca de direitos que admitem transação, esclareçam as partes se têm interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual possível composição. - . Advs. JOAO LUIZ DA SILVEIRA REIS, MICHELLI CRISTINA RODRIGUES e HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES.

127. USUCAPIAO - 0004157-39.2011.8.16.0089-GERSON LUIZ DO PRADO e outro x O JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA - para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23 de janeiro de 2013 ás 13 horas e 30 minutos. - Adv. ANDRE LEAL UGOLINI.

128. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004265-68.2011.8.16.0089-BANCO ITAU S.A x GRACIANE FERREIRA KAVAGUCHI - Diga quanto a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS.

129. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO JUDICIAL - 0004551-46.2011.8.16.0089-CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e outros x MONICA HESS e outros - Vistos, etc...Com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito - Advs. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PABLO HENRIQUE RODRIGUES BLANCO ACOSTA.

130. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA DE APREENSÃO DE MENOR - 0004630-25.2011.8.16.0089-CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR x MONICA HESS - Aguarde-se em cartório para julgamento em conjunto com as ações de guarda. - Advs. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR e DANIEL BARRETO GELBECKE.

131. COBRANCA DE SEGURO HABITACIONAL - 0000076-13.2012.8.16.0089-MARIA ISABEL ALVES x CAIXA SEGURADORA S.A - A parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo de 10 dias. - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI.

132. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000231-16.2012.8.16.0089-BANCO ITAU S.A x HORLANDO CARNEIRO CIA LTDA ME - Diga sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. RICARDO RUH.

133. DECL.NUL. ESCRITURA PUB. SESSAO DIREITOS HEREDITARIOS REINT. POSSE PED.LIMINAR - 0000445-07.2012.8.16.0089-VERA DE FRANCA CASTRO e outros x ANTONIO CARLOS BUENO e outros - Manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. - Adv. IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN.

134. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. c/c DANOS MORAIS ANT. TUTELA - 0000457-21.2012.8.16.0089-FRANCISCA FELIPE DA SILVA PEREIRA x BANCO SCHAHIN S.A - Em 05 dias, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento, bem como, esclareçam se tem interesse em se reunir em audiencia para eventual composiçao amigavel - Advs. CRISTINA GOMES SEVERINO e PAULO ROBERTO VIGNA.

135. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. c/c DANOS MORAIS ANT. TUTELA - 0000459-88.2012.8.16.0089-FRANCISCA FELIPE DA SILVA PEREIRA x BANCO BMG S/A - Em 05 dias, indiquem as provas que pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento, bem como, esclareçam se tem interesse em realizaçao de audiencia de conciliaçao, para eventual composiçao - Advs. CRISTINA GOMES SEVERINO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

136. COBRANCA DE SEGURO HABITACIONAL - 0000649-51.2012.8.16.0089-MARIA JOSE DE SOUZA x CAIXA SEGURADORA S/A - 1. A parte autora para, querendo, replicar a contestação de fls. 112/149 e documentos, no prazo de 10 dias. 2. Após, as partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 3. No mesmo prazo, versando a lide acerca de direitos que admitem transação, esclareçam as partes se têm interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual possível composição. - Advs. SONIA APARECIDA YADOMI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.

137. BUSCA E APREENSAO- - 0000724-90.2012.8.16.0089-OMNI S.A.-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDREA BONCOMPAGNI - Diga sobre a diligência negativa do Sr. Oficial e Justiça. - Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.

138. REVISIONAL CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE - 0000778-56.2012.8.16.0089-TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE IBAITI-PR x BANCO DO BRASIL S.A - Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e docs - . Advs. IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN e LETICIA CRISTINA MOSTACHIO PEREIRA.

139. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 0000805-39.2012.8.16.0089-ANTONIO CENRA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A - Em 10 dias, diga a parte Ré sobre o contido na petiçao de fl. 163. Após, no prazo sucessivo de cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre o contido as fls. 243/244 - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELAINE MONICA MOLIN, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.

140. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 0000810-61.2012.8.16.0089-ANTONIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A - Em 10 dias, diga a parte ré sobre o contido a fls. 153. Após, no prazo sucessivo de cinco dias, manifeste a autora sobre a petiçao de fls. 243/244 - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ELAINE MONICA MOLIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.

141. USUCAPIAO - 0000927-52.2012.8.16.0089-CACILDA OLIVEIRA PEREIRA x ESPÓLIO DE MIGUEL ELIAS FADEL e outro - Correspondência à disposição para diligenciar postagem Adv. HERNANI DUARTE SOUTO.

142. INTERDICAO - 0001066-04.2012.8.16.0089-ROZENILDA BALIEIRO DE OLIVEIRA x VALDIR BALIEIRP DE OLIVEIRA - Apresente seus quesitos, no prazo de 05 dias. - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

143. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 0001247-05.2012.8.16.0089-ROQUE GONÇALO DO ROZARIO e outro x CAIXA SEGURADORA S.A - Defiro carga pelo prazo de 30 dias - Adv. DANIELA PAZINATTO.

144. RESCISAO CONTRATO DE LOCAÇÃO C/ CPEDIDO DE DESPEJO COBRANÇA POR FALTA DE PAGAMEN - 0001835-12.2012.8.16.0089-BARTH & BARTH LTDA x JOÃO SIQUEIRA RODRIGUES - Manifeste-se sobre a contestação no prazo de 10 dias. - Advs. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LEILA REGINA DIOGO GONçALVES MEDIDA.

145. BUSCA E APREENSAO- - 0002090-67.2012.8.16.0089-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDA RITA CORDEIRO - Diga sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

146. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002187-67.2012.8.16.0089-ITAÚ UNIBANCO S/A x ANDRE WATFE MARTINS - Diga sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. DANIEL HACHEM.

147. BUSCA E APREENSAO- - 0002227-49.2012.8.16.0089-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROSANA APARECIDA INACIO - A parte autora para que se manifeste a respeito da contestação e documentos de fls. 43/60. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

148. USUCAPIAO - 0002322-79.2012.8.16.0089-ALEXANDRE ALVES DA COSTA E ANDREIA TEIXEIRA BARRETO DA COSTA x INÁCIO BENEDITO MEDEIROS E MARIA JOSÉ DE ARAÚJO MEDEIROS - Correspondência à disposição para diligenciar postagem. Advs. HERNANI DUARTE SOUTO e DANIELE SOUTO GONÇALVES RAIMUNDO.

149. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002323-64.2012.8.16.0089-JOSÉ APARECIDO DE MORAIS - VESTUARIO ME e outro x BANCO ITAU S.A - Manifeste-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias. - Adv. JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA.

150. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. - 0002420-64.2012.8.16.0089-JAIR BRAZ e outro x ROMARIO BARBOSA DOS SANTOS - Para audiência de conciliação, redesigno o dia 29 de novembro de 2012 às 15 horas. - Advs. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e PATRICIA AP. MARCELI IZIDORO.

151. REVISAO DE CONTRATO, C/C ANULATORIA DE CLAUSULAS, PEDIDO REP. IND. PED. TUT ANT - 0002522-86.2012.8.16.0089-AMAURI SOARES & CIA LTDA x BANCO ITAU S.A - Manifeste-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias. - Advs. JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA e CRISTINA TELES DA SILVA REIS.

152. REVISAO DE CONTRATO, C/C ANULATORIA DE CLAUSULAS, PEDIDO REP. IND. PED. TUT ANT - 0002523-71.2012.8.16.0089-SOARES PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS S/A LTDA APP x BANCO ITAU S.A - Manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. - Advs. JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA e CRISTINA TELES DA SILVA REIS.

153. REVISAO DE CONTRATO, C/C ANULATORIA DE CLAUSULAS, PEDIDO REP. IND. PED. TUT ANT - 0002524-56.2012.8.16.0089-AMAURI SOARES FILHO x BANCO ITAU S.A - Manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. - Advs. JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA e CRISTINA TELES DA SILVA REIS.

154. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002603-35.2012.8.16.0089-PAQUETÁ CALÇADOS LTDA x J.N DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - Deposite as custas devidas pela diligência do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DIEGO CORRÊA.

155. BUSCA E APREENSAO- - 0002616-34.2012.8.16.0089-BANCO ITAUCARD S.A x MARCELO MILANI FERREIRA - Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

156. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 0002684-81.2012.8.16.0089-RODRIGO RODRIGUES DE MELO x KREMER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e outro - Vistos etc...Sendo assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias juntando documentos que evidencia seu estado de miserabilidade, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.

157. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002692-58.2012.8.16.0089-JANDIRA DE OLIVEIRA QUADROS MAGALHÃES x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Vistos etc...Posto isso, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntando: a) comprovante que evidencie sue estado de miserabilidade. b) protocolo não atendido do requerimento de exibição dos documentos junto à agência bancária a que sua conta está vinculada, sob pena de indeferimento da inicial - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

158. USUCAPIAO - 0002984-43.2012.8.16.0089-FABRINE DE PAULA TEIXEIRA E LIDILEIDE FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA x ESPÓLIO DE MARIA GABRIELA DA SILVA - Correspondência à disposição para diligenciar postagem. Adv. LETICIA DE FATIMA RIBEIRO.

159. BUSCA E APREENSAO- - 0003012-11.2012.8.16.0089-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA DA GLORIA FRANCISCA DURÃES - Deposite as custas devidas pelas diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

160. EXECU?AO FISCAL - 0000802-21.2011.8.16.0089-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANÁ CRAPR x ROBISON VIANA MAINARDES - Diga quanto a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR.

161. EXECU?AO FISCAL - 0002579-41.2011.8.16.0089-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x NOVOTNY & FERNANDES LTDA - Diga quanto a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ARTHUR NAGUEL.

162. EXECU?AO FISCAL - 0002863-15.2012.8.16.0089-MUNICIPIO DE IBAITI x ESPOLIO DE FRANCISCO PEREIRA GOULART - Emende a parte exequente a petição inicial, no prazo de 10 dias, comprovando a qualidade de inventariante da pessoa de Leonilda Aparecida Piras Goulart - Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO.

163. CARTA PRECATORIA - 0000353-63.2011.8.16.0089-Oriundo da Comarca de PALMITAL - PARANA - NELSON APARECIDO FUENTES x INSS - Recebo o agravo retido de fls. 19/21. Ao agravado para contra razoes, em 10 dias - Advs. CARLOS ALBERTO DA MOTA e MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES.

164. CARTA PRECATORIA - 0002963-67.2012.8.16.0089-Oriundo da Comarca de JACIARA -MT - EUCLIDES JOAQUIM NETO e outro x MARTENDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Oitiva de testemunha para o dia 05.12.2012, as 16:30 horas - Advs. JAIRO JOAO PASQUALOTTO e LENOIR RUBENS MARCON.

11 de Outubro de 2012

Celso Dias Ugolini

Escrivão

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇAO Nº 146/2012.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALTEVIR COMAR 0037 003955/2012
AMANDA GASPARETTO SBRUSSI 0021 002786/2011
AMANDIO SBRUSSI 0021 002786/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0002 000268/2007
ANA PAULA VILARES VENDRAM 0024 004778/2011
ANDRÉ KATSUYOSHI NISHIMUR 0034 003654/2012
ANTONIO CARLOS COELHO MEN 0025 000308/2012
ANTONIO HENRIQUE DE CARVA 0017 004769/2010
CARLOS ALBERTO MARICATO 0006 000889/2009
0028 000894/2012
0032 003488/2012
CARLOS ALBERTO SALGADO 0021 002786/2011
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO 0039 003972/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0009 000996/2009
CIDIO GUIMARAES SEVERINO 0019 001273/2011
0038 003968/2012
CINTIA DO PRADO CARNEIRO 0002 000268/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0022 003888/2011
DANIEL HACHEM 0023 004393/2011
DANIEL MESSIAS MENDES 0016 003113/2010
DANIELA SAFADI MARICATO S 0006 000889/2009
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0043 000094/2006
FABIANE FERANDA DA SILVA 0036 003868/2012
FELIPE TADEU RIBEIRO MORE 0042 003991/2012
FLÁVIO LIMA BARBOSA 0036 003868/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0022 003888/2011
GILMAR GONÇALVES AGUIAR 0029 002758/2012
GIOVANA LUSTOSA DE CASTRO 0003 000228/2008
GLAUCO IWERSEN 0007 000965/2009
0015 002327/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO 0040 004054/2012
HELIO DUTRA DE SOUZA 0006 000889/2009
IVANA MARTINS TOMEDI VIZO 0034 003654/2012
JOAO CARLOS LIMA SANTINI 0010 001146/2009
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR 0007 000965/2009
0008 000972/2009
0011 002268/2010
0013 002288/2010
0014 002315/2010
0015 002327/2010
JOAO ODAIR PELISSON 0041 001665/2011
JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA 0042 003991/2012
KARINA MATOS CUNHA MAZIER 0029 002758/2012
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0001 000060/2007
0030 002938/2012
0043 000094/2006
LUCIMAR DE FARIA 0031 003097/2012
LUIS GUSTAVO G.SBRUSSI 0021 002786/2011
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBE 0036 003868/2012
LUIZ CARLOS MENDES PRADO 0025 000308/2012
LUIZ PAULO CIVIDATTI 0043 000094/2006
MARCELO MASCHIO CARDOZO C 0033 003652/2012
MARCELO TRINDADE DE ALMEI 0042 003991/2012
MARCILEI GORINI PIVATO 0035 003744/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 001874/2011
MARIA REGINA ALVES MACENA 0023 004393/2011
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0043 000094/2006
MAURO APARECIDO 0041 001665/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0007 000965/2009
0015 002327/2010
NATASHA BRASILEIRO DE SOU 0036 003868/2012
OLGA ROCHA BOTEGA 0018 001202/2011
PAULO ESTEVES DA SILVA 0021 002786/2011
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA 0003 000228/2008
0027 000698/2012
RAUL BARBI 0008 000972/2009
0013 002288/2010
RENATO LIMA BARBOSA 0036 003868/2012
RUI SANTOS DE SA 0001 000060/2007
0030 002938/2012
0043 000094/2006
SHIROKO NUMATA 0026 000515/2012
SONIA R.D.BARATA C.BISPO 0003 000228/2008
SUELI CRISTINA GALLELI 0002 000268/2007
SUELY APARECIDA MORRO CHA 0012 002281/2010

TONY ALVES 0005 000606/2009
VINICIUS CARVALHO FERNAND 0010 001146/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0004 001194/2008

1. COBRANCA (SUM)-60/2007-AUTO POSTO IBIPORA LTDA. x CLAUDECIR JOSE DE MOURA-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar o ofício expedido(a)(s), trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$.9,40-Advs. RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-.
2. CUMPRIMENTO-0000277-75.2007.8.16.0090-LUIZ CARLOS PATZER e outro x BANCO BANESTADO S/A- 1.Aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses para manifestação do exequente, após o decurso do prazo arquive-se, nos termos do artigo 475-J, §5° do CPC, momento a partir do qual passará a correr o prazo prescricional.2.Intime-se ambas as partes. Diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE e SUELI CRISTINA GALLELI-.
3. INDENIZ.P/DANOS MAT.E MORAIS-228/2008-VALERIA CRISTINA DUMAS x ESTADO DO PARANA- 1 - Recebo o recurso adesivo de fls. 318/332, por tempotâneo, em seus efeitos legais. 2 - Ao requerido/apelante, para que querendo, se manifeste, no prazo legal. - Intime-se-o.-Advs. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA, GIOVANA LUSTOSA DE CASTRO e SONIA R.D.BARATA C.BISPO-.
4. COBRANÇA (ORD)-1194/2008-VALDINEI DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Sobre o depósito realizado, diga o Requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.
5. AÇ.DESPEJO CONV.EM COBRANÇA-606/2009-ALFREDO ALVES DE CAMPOS x LEANDRO DE SILVA- Aguarde-se em Cartório, manifestação da parte exequente. Intime-se. -Adv. TONY ALVES-.
6. MANDADO DE SEGURANCA-889/2009-FRANCISCO PEDRO ALEXANDRINO x CHEFE DO ESCRITORIO REG. DO INST. AMB. DO PR - IAP- SENTENÇA DE FLS.219/223: 1.RELATÓRIO. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Francisco Pedro Alexandrino em face do Chefe do Escritório Regional do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, requerendo a concessão de segurança para obter o licenciamento ambiental do loteamento sem as exigências do agente coator, qual seja, prévia constituição de reserva legal sobre o loteamento em causa e consequente averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, fundamentando seu pedido na inconstitucionalidade do artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.320/2004, permissivo do Instituto Ambiental do Paraná a exigir licenciamento ambiental somente com prévia averbação de reserva legal de 20% sobre o total da área loteada no Registro de Imóveis. Ato contínuo argumenta que a vigência do decreto estadual nº 3.320/2004 foi superveniente à autorização do loteamento dado pelo Poder Executivo Municipal, não sendo possível, portanto, a retroatividade da aplicação do dispositivo legal ora em comento ao caso concreto. Pediu segurança e a condenação do Requerido nas custas judiciais e verba honorária a ser arbitrada por este Juízo. Juntou documentos às fls. 19/29. O pedido liminar fora concedido às fls. 31, momento em que determinou provisoriamente a inexigibilidade de averbação de reserva legal sobre o loteamento ora em comento. Notificado o impetrado, este prestou informações às fls. 42/46 alegando preliminar de mérito de falta de interesse de agir pela ausência de direito líquido e certo pelo impetrante, pois que o indeferimento da licença ambiental teve amparo na legislação federal pertinente e não no decreto estadual nº 3320/2004, bem como fosse o presente mandado de segurança extinto, pela aplicação do artigo 5º, I da Lei 12.016/2009, quando exige prévio recurso administrativo à impetração de medida judicial. Ao final, pediu extinção do feito com o acolhimento da preliminar de mérito, e vistas ao Representante do Ministério Público. Juntou documentos às fls. 47/174. O pedido de fls. 175/176 foi deferido às fls. 182, quando determinei a tempestividade das informações prestadas pelo Instituto Ambiental do Paraná, pelas razões que trouxe. Intimado o Ministério Público, solicitou diligências às fls. 196, no sentido de que fosse consignado no presente remédio constitucional se o loteamento trata de imóvel rural ou urbana. A resposta, confirmando fosse a propriedade imóvel urbano, veio acostada às fls. 199/201. Intimadas as partes em seguida, o impetrante manifestou-se às fls. 206/207 pedindo concessão de segurança e o Ministério Público às fls. 210/212, pugnando pela extinção do feito pela perda de objeto, argumentando que o conteúdo da portaria 79/2011 editada em abril de 2011 pelo IAP prejudicou o objeto da presente demanda, uma vez que a emissão de licenças ambientais ficam autorizadas pelo prazo máximo de 2 anos sem prévia averbação da área de Reserva Legal no imóvel, "desde que não haja prejuízos para as demais normas legais exigíveis no processo". Contados e preparados vieram conclusos para decisão final.É O RELATÓRIO.DECIDO.2. FUNDAMENTAÇÃO.Passo, a priori, à apreciação da preliminar de mérito.2.1. Da preliminar de falta de interesse de agir.Muito embora o IAP utilizasse do argumento de que não haja interesse de agir pelo impetrante por ausência de direito líquido e certo, considerando o indeferimento de licença ambiental por falta de averbação de reserva legal na matrícula imobiliária, prolatado por aquele órgão, esta tese não deve prosperar.Isso porque mesmo aplicado o artigo 5º, inciso I da Lei 12.016/2009, este não solucionaria o objeto da lide, já que o efeito suspensivo concederia solução provisória ao caso. Considerando ainda que o impetrante entende pela averbação de reserva legal prévia à concessão de licença ambiental, não há que se falar em falta de interesse de agir pelo impetrante, uma vez que o órgão recursal seguiria o entendimento de primeira instância, observado o entendimento uníssono da autarquia em aplicar o decreto nº 3320/2004. Ademais, não trouxe o impetrado em suas razões permissivo legal que fosse contrário ao supra aludido.Por derradeiro, consigno que é assegurada constitucionalmente a qualquer cidadão a apreciação do Poder Judiciário em qualquer ato/fato que lesione ou ameace o direito (art. 5º, inciso XXXV da CF). Portanto, não há que se falar em falta de interesse de agir pelo impetrante.Visto isso, a preliminar resta prejudicada, portanto.

2.2. Do mérito.O remédio constitucional ora analisado está previsto no art. 5º da Constituição Federal, que tem por objetivo "proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso do poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições públicas".A Lei nº 12.016/2009, por sua vez, estabelece em seu art. 1º que se concederá "mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação, ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".Entretanto, para que seja possível o seu conhecimento e efetiva análise pelo órgão julgador, faz-se necessário que, presentes os requisitos autorizadores do mencionado art. 1° e art. 6º, da Lei nº 12.016/09: "Art. 6o A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições". Em assim sendo, o direito líquido e certo se demonstra pela comprovada negativa de licença ambiental ao impetrante sem prévia averbação de reserva legal em imóvel urbano (doc. de fls. 201). O decreto estadual nº 3.320/2004, artigo 2º dispõe que "o Instituto Ambiental do Paraná só emitirá licenças, anuências, autorizações, certidões e outros instrumentos, mediante a comprovação de regularização da reserva legal e áreas de preservação permanente dos imóveis rurais".Atendida a diligência Ministerial, ficou consignado pelo documento de fls. 201 que o imóvel em tela tem natureza urbana e que, portanto inaplicável o decreto estadual nº 3.320/2004. Ou seja, o agente coator, chefe do escritório regional do Instituto Ambiental do Paraná deveria expedir a respectiva licença quando não o fez. Não sendo imóvel rural, não há que se falar em aplicação do artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.320/2004, portanto.
Friso que mesmo não sendo aplicável ao caso o decreto estadual, referido decreto vem sendo suspenso pelo Tribunal de Justiça pelas imposições exacerbadas frente à norma geral, ou seja, dispõe uma obrigação, de caráter geral, isto quando a própria lei federal (§ 2.º, do artigo 16, do Código Florestal, com redação dada pela Lei nº 7.803/1989) não a exige, e que por isto extrapola seu âmbito de atuação. Nesse sentido, e como razão de decidir utilizo-me do julgado exarado pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, na ACR nº 378879-4 de 02 de outubro de 2007:"A legislação federal é reveladora das linhas essenciais, enquanto a legislação local buscará preencher o claro que lhe ficou, afeiçoando a matéria revelada na legislação de normas gerais às peculiaridades e às exigências estaduais. A Lei Fundamental ou de princípios servirá de molde à legislação local. É Rahmengesetz, dos alemães; a Legge-cornice, dos italianos; a Loi de cadre dos franceses; são as normas gerais do Direito Constitucional Brasileiro."3 Assim, o que se conclui é que a legislação estadual deve se restringir a atender as características próprias da região, isto quando as questões ambientais, por suas particularidades, não estão contidas em lei federal. É necessário considerar que o § 2.º, do artigo 16, do Código Florestal, com redação dada pela Lei nº 7.803/1989, já dispõe sobre a exigência de averbação da reserva legal e da área de preservação permanente, no Registro Imobiliário. Que, portanto, a determinação de averbação da "reserva legal", é prevista em lei federal.Mas, a inovação que o Decreto estadual trouxe, foi a exigência dessa averbação, como condição para a expedição de licença ambiental, de certidões e de outros documentos.E, nesse ponto, vê-se que a exigência do Decreto não é relacionada a qualquer peculiaridade regional. Veja-se que a justificativa da atribuição da competência legislativa aos Estados e ao Distrito Federal, em matéria ambiental, se justifica em função das particularidades da região, e que a referida norma estadual impõe um dever, que não se relaciona a qualquer particularidade regional.De se concluir, assim, que o art. 2º do Decreto Estadual nº 3320/04 extrapola seu âmbito de atuação.(...). Com efeito, a limitação ao direito de se obterem as licenças, anuências, autorizações, certidões, e outros instrumentos, mesmo que em atenção ao princípio da preservação ambiental, só pode ser instituída por lei, sob pena de procedendo em sentido contrário, se privilegiar um indesejável desrespeito não só ao princípio da legalidade, mas principalmente ao Estado Democrático de Direito, pondo-se em elevado risco a própria segurança jurídica."A ementa do julgado segue abaixo:REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COLETIVO. ART. 2º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3320/04, QUE CONDICIONA A ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA, ANUÊNCIA, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTROS DOCUMENTOS, À AVERBAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. ILEGALIDADE DE TAL CONDICIONAMENTO, EM VISTA DE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATRIBUIR, AOS ESTADOS, EM MATÉRIA AMBIENTAL, SOMENTE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, RESERVANDO À UNIÃO A COMPETÊNCIA PARA A EDIÇÃO DE NORMAS GERAIS. NORMA ESTADUAL QUE NÃO SE LIMITA A OBSERVAR AS PECULIARIDADES DA REGIÃO, MAS QUE INTERFERE NO ÂMBITO NORMATIVO FEDERAL. RECURSOS DESPROVIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (...).Presentes os requisitos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, de se conhecer o recurso de apelação, bem como o reexame necessário. Trata-se de mandado de segurança coletivo preventivo, impetrado pela FIEP, contra o IAP, em vista do artigo 2.º, do Decreto Estadual n.º 3320/2004, que assim dispõe: "O Instituto Ambiental do Paraná só emitirá licenças, anuências, autorizações, certidões e outros instrumentos mediante a comprovação de regularização da reserva legal e áreas de preservação permanente de imóveis rurais". (TJPR - 4ª C.Cível - ACR 378879-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 02.10.2007). Por fim é de se salientar que não se aplicando o decreto estadual nº 3.320/2004 pela natureza do imóvel, não há que se falar na suspensão do artigo 2º do referido decreto. Contudo, entendo razoáveis as explanações supra a título de elucidação frente à matéria. Em relação à tese de perda do objeto tecida

pelo Ministério Público, não entendo, salvo melhor juízo, pela extinção do feito sem resolução do mérito. A uma porque não se trata de imóvel rural, e, portanto a licença ambiental deveria ter sido expedida sem prévia averbação de reserva legal pelo IAP; a duas porque se aplicável a portaria nº 79/2011, não prejudicará o poder de polícia do IAP e dos outros órgãos que competentes forem para atuarem no caso.
Em assim sendo, tratando-se de imóvel urbano, entendo inaplicável o decreto estadual nº 3320/2004, e a concessão da segurança é medida a ser imposta frente à negativa de licença vista no doc. de fls. 19, corroborando com a liminar concedida às fls. 31, a fim de que a licença ambiental seja expedida independentemente de prévia averbação de reserva legal na matrícula imobiliária respectiva. 3. DISPOSITIVO.
Diante do exposto e do mais que dos autos consta confirmo a liminar concedida às fls. 31 e com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e com fundamento no artigo 12, parágrafo único da Lei 12.016/2009 concedo segurança ao impetrante, a fim de que o agente coator, ora impetrado, renove a licença ambiental do imóvel registrado na matrícula nº 5.643 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 201), não prejudicando esta decisão à aplicação de legislações pertinentes ao caso, com suas respectivas exigências. De consequência, condeno o impetrado (chefe do Escritório Regional do Instituto Ambiental do Paraná - IAP) em custas processuais, em face do princípio da sucumbência, tão somente, em face de que consoante a Súmula 512 do STF: "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança".Ciência ao Ministério Público. Recorro ex oficio em face do disposto no artigo 14, § 1º da Lei 12.016/2009.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.-Advs. CARLOS ALBERTO MARICATO, DANIELA SAFADI MARICATO SCHIAVELLI e HELIO DUTRA DE SOUZA-.
7. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-965/2009-CLAUDIR DA SILVA LEITE e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1 - Intimem-se as partes, para que, em 05 (cinco) dias, manifestem-se em alegações finais. 2 - Cumpra-se.-Advs. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.
8. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-972/2009-IDALINA MARTINS SILVA e outro x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 223. Intime-se.-Advs. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e RAUL BARBI-.
9. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-996/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABRICIO VINICIUS LEAL- 1 - Defiro o pedido de fls. 43/44, em sua integralidade, com nova autuação, registro e distribuição devidas. Proceda-se. 2 - Após, cite-se, o executado, na forma da lei. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
10. COBRANCA (SUM)-0001191-71.2009.8.16.0090-ISANGELA FANTINI RODRIGUES x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.- 1 - Acerca dos docs de fls. 298/317, diga a autora em 05 (cinco) dias. 2 - Intime-se-a.-Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES e JOAO CARLOS LIMA SANTINI-.
11. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002268-81.2010.8.16.0090-BENTO AGOSTINHO FIORI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 375. Intime-se.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-.
12. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-0002281-80.2010.8.16.0090-JANETE DE SOUZA SILVA x CELINA CASTRO DE SOUZA-Agendada perícia para o dia 22/11/2012, às 15:00 horas no(a) consultório do Dr. Francisco Osvar Martins, Rua Eng. Francisco Beltrão, 235, Ibiporã-PR, fone 3258-3614. -Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-.
13. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002288-72.2010.8.16.0090-MAURILIO GIROLDO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 386. Intime-se.-Advs. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e RAUL BARBI-.
14. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002315-55.2010.8.16.0090-JOSE CARLOS TOMAZ e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 392. Intime-se.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-.
15. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002327-69.2010.8.16.0090-DIOGO MARQUETI e outro x CAIXA SEGURADORA S/A-Às partes, para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 218/268, em 05 (cinco) dias. -Adv. GLAUCO IWERSEN, JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
16. AÇAO MONITORIA-0003113-16.2010.8.16.0090-MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA x JOBEL DIAS ME e outro-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar o ofício expedido(a)(s), trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$.9,40-Adv. DANIEL MESSIAS MENDES-.
17. ANULATORIA-0004769-08.2010.8.16.0090-ROSINEIDE DOS SANTOS BATISTA e outro x PEDRO AGUILEIRA JUNIOR e outro-Para a expedição de carta precatória à comarca de Sertanópolis-PR, é necessário o fornecimento das cópias mencionadas no item 5.7.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Pr., e art. 202 do CPC, ou seja, + 1 cópia da petição e despacho iniciais, além da procuração-Adv. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO-.
18. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-0001202-32.2011.8.16.0090-ZENAIDE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA x ANTONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-Agendada perícia para o dia 22/11/2012, às 15:30 horas no(a) consultório do Dr. Francisco Osvar Martins, Rua Eng. Francisco Beltrão, 235, fone 3258-3614. -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-.
19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001273-34.2011.8.16.0090-EDINALVA COSTA DE SOUZA e outros x ELENIR CAETANO DA COSTA- Aos autores, ante a prestação de contas das fls., em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.
20. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001874-40.2011.8.16.0090-CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOUGLAS VALDEVINO DE OLIVEIRA-Intime-se o autor para providenciar a juntada dos editais publicados, em cinco dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
21. RESSARCIMENTO DE DANOS (SUM.)-0002786-37.2011.8.16.0090-JR RETRO - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS S/S x DARCI JOSÉ DA SILVA- DESPACHO DE FLS.83/84: Trata-se de Ação Indenizatória na qual o requerente pleiteia reparação dos danos materiais causado por um acidente entre os veículos do autor e requeridos.1.Da Ilegitimidade Passiva. O segundo requerido alegou ser parte ilegítima para compor o polo passivo da lide, vez que alega ter alienado o veículo dias antes do acidente. Ao analisar a prejudicial de mérito apontada pelo segundo requerido, verifico lhe assistir razão. Com efeito, tem-se firmado o entendimento no sentido de que, em se tratando de acidente automobilístico, o proprietário que cede o seu veículo a outrem, responde pelos danos causados por este, quando considerado culpado, em razão da Teoria do Fato da Coisa, tendo em vista que contra ele recai a presunção iuris tantum de culpa in elegendo e in vigilando. No caso em análise, constata-se dos documentos de fls.61/63, que o segundo requerido, Cardoso e Gavasso LTDA (atual nome da empresa), transferiu a propriedade do caminhão ao primeiro requerido, Sr. Darci José da Silva, em 20.01.2011, conforme extrato do Detran acostado às fls. 63, sendo que o acidente ocorreu em 27.01.2011 (fls.16). Assim, em que pese às alegações do autor em sentido contrário, o segundo requerido não se configurava como proprietário do bem à época do acidente, não tendo o autor se desincumbido do ônus de provar suas alegações (art.333, I do CPC).
Diante do exposto, acolho o pedido de fls. 59, item "II.1", para que seja excluído do polo passivo da lide o segundo requerido, CARDOSO E GAVASSO LTDA, extinguindo-se o feito, nos termos do art. 267, VI do CPC, em relação à parte referida. 2. No que concerne aos orçamentos apresentados pelo autor e impugnados pelo segundo requerido, entendo que os mesmos são idôneos ao fim proposto. Cumpre destacar que são três orçamentos juntados são de empresas distintas e estranhas à lide. Além do que, o segundo requerido não trouxe outros elementos ao processo a fim de comprovar que tais orçamentos não condizem com a realidade.Além do mais, acaso os reparos no veículo do autor já tenham sido realizados, dificilmente seria possível afirmar quais os serviços foram realizados e/ou peças trocadas, passados mais de um ano da data do acidente, motivo pelo qual a produção de prova pericial não é a medida eficaz para o deslinde do feito e razão pela qual resta indeferido o pedido de produção de prova pericial.Declaro, desta forma, o feito saneado.3. Pontos controvertidos:Verifica-se que o acidente e a sua autoria são fatos incontroversos, segundo o próprio requerido (fls.70), dessa forma, os pontos controvertidos restringem-se ao quantum debeatur, em relação aos danos materiais indenizáveis, sua extensão e quantificação.Para tanto, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Ainda, intime-se o autor para que acoste aos autos as notas fiscais de eventuais reparos realizados no veículo, pertinentes ao acidente ocorrido, no mesmo prazo acima concedido. 4.À Escrivania para que proceda as anotações necessárias no registro tombo e na distribuição, em relação à exclusão do segundo requerido do polo passivo da lide.
5. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. AMANDIO SBRUSSI, LUIS GUSTAVO G.SBRUSSI, AMANDA GASPARETTO SBRUSSI, PAULO ESTEVES DA SILVA e CARLOS ALBERTO SALGADO-.
22. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003888-94.2011.8.16.0090-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST. x TIAGO JUNIO RODRIGUES- 1 - Especifique a parte autora, dada a dimensão territorial do Parque Industrial de Ibiporã, qual a indústria, onde possa o Requerido ser encontrado, em 05 (cinco) dias. 2 - Intime-se. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
23. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004393-85.2011.8.16.0090-WELLINGTON VICENTINO x BANCO ITAUCARD S/A- 1 - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir em face da pertinência da causa. 2 - Intimem-se. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA e DANIEL HACHEM-.
24. ALVARA JUDICIAL-0004778-33.2011.8.16.0090-DANIEL PEREIRA VIEIRA DE LIMA e outros-Deve o(a) Procurador(a) do(a) Requerente, vir em Cartório retirar o(a) alvará expedido, em 05 (cinco) dias. -Adv. ANA PAULA VILARES VENDRAME DA CONCEIÇÃO-.
25. INVENTARIO-0000308-22.2012.8.16.0090-JULIO CESAR DE MORAES x EUDOXIA MARIA ALVES e outro- Diga o Inventariante.-Advs. LUIZ CARLOS MENDES PRADO JUNIOR e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000515-21.2012.8.16.0090-NELSON QUEIROZ NEIVA x BANCO DO BRASIL S/A- 1 - Trata-se de cumprimento de sentença intentada Nelson Queiroz Neiva em face de Banco do Brasil S/A, a qual tem por base a sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO. 2 - Tendo em vista que a prescrição da pretensão executiva do cumprimento de sentença encontra-se pendente de pronunciamento pelo Superior Tribunal de Justiça, revendo o posicionamento antes adotado por este Juízo, levando-se em consideração que a matéria discutida traz evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais, sendo, ainda, a prescrição prejudicial a toda e qualquer matéria eventualmente arguida, é de rigor a suspensão do curso do presente processo, até decisão final pelo STJ. 3 - Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. SHIROKO NUMATA-.
27. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-0000698-89.2012.8.16.0090-FLORISVALDO BENEDITO LÚCIO x OSCAR VANDERLEI LÚCIO- Intime-se o requerente da data consignada às fls. 28 pelo Sr. Perito. Data da Perícia a ser realizada 07 de novembro de 2012 às 09:00 horas na APAE de Ibiporã Pr.-Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-.
28. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-0000894-59.2012.8.16.0090-LARISSA DUMAS CAROLENSKY x FERREIRA RANIERI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- 1 - Mantenho a liminar de fls, digo, o despacho de fls. 100, especialmente os itens de 1 a 4. Intime-se. 2 - Defiro a expedição dos ofícios solicitados às fls. 147, parte final e 148.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-.
29. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0002758-35.2012.8.16.0090-LÁZARO DA SILVA x ADRIELI MACHADO- 1 - Comprove o autor, via documental, sua renda mensal, em 05 (cinco) dias, para fins do pleito da A.J.G. 2 - Intime-se.-Advs. GILMAR GONÇALVES AGUIAR e KARINA MATOS CUNHA MAZIERO-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0002938-51.2012.8.16.0090-DOUGLAS MORENO x BANCO JOHN DEERE S/A- Autos nº 2.938/2012.1.Inicialmente, intime-se a parte autora para apresentar cópia do mandado de citação, a fim de que seja possível verificar a tempestividade dos embargos opostos, bem como as peças processuais relevantes conforme arts. 736, parágrafo único, 738 e 283 todos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição dos embargos (art. 284, parágrafo único e 739 ambos do CPC).2. Intime-se. Diligências necessárias.Ibiporã, 03 de outubro de 2012. Elsio Crozera-Juiz de Direito.-Advs. RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003097-91.2012.8.16.0090-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ODETE TONON TORQUATO LEITE- SENTENÇA DE FLS.56: Haja vista a desistência da ação pelo autor, JULGO, por sentença, EXTINTA a presente demanda sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente averbe-se e arquive-se.-Adv. LUCIMAR DE FARIA-.

32. INDENIZAÇAO (ORD)-0003488-46.2012.8.16.0090-WFB DO BRASIL LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar as cartas de citações expedido(a)(s), esclarecendo-se que a guia no tocante à(s) expedição(ões) já foi paga-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-0003652-11.2012.8.16.0090-MARCOS OLIVIO LUCIO x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A.- Autos nº 3.652/2012. 1.Inicialmente, intime-se o autor para apresentar cópia do mandado de citação, a fim de que seja possível verificar a tempestividade dos embargos opostos, bem como as peças processuais relevantes conforme arts. 736, parágrafo único, 738 e 283 todos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos (art. 284, parágrafo único e 739 ambos do CPC).2. Intime-se. Diligências necessárias. Ibiporã, 03 de outubro de 2012.Elsio Crozera-Juiz de Direito.-Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-0003654-78.2012.8.16.0090-M.M. ORDENHADEIRA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 3.654/2012. 1.Inicialmente, intime-se o autor para regularizar a representação processual, haja vista que no instrumento de mandato não consta a indicação da empresa requerente, nos termos dos arts. 12, VI, 37 e 38 todos do CPC, sob pena de incorrer na sanção descrita no parágrafo único do art. 37 do CPC.2.Do mesmo modo, intime-se a parte autora para apresentar cópia do mandado de citação, a fim de que seja possível verificar a tempestividade dos embargos opostos, bem como as peças processuais relevantes conforme arts. 736, parágrafo único, 738 e 283 todos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).3. Intime-se. Diligências necessárias.
Ibiporã, 03 de outubro de 2012.Elsio Crozera-Juiz de Direito.-Advs. IVANA MARTINS TOMEDI VIZONI e ANDRÉ KATSUYOSHI NISHIMURA-.

35. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003744-86.2012.8.16.0090-BENEDITO RAYMUNDO MORAIS x BANCO SANTANDER S/A- 1 - Ante o certificado acima, intime-se o autor, para que em 05 (cinco) dias, comprove via documental sua renda mensal, para fins da apreciação da A.J.G., por este Juízo. 2 - Cumpra-se. -Adv. MARCILEI GORINI PIVATO-.

36. INDENIZAÇAO (ORD)-0003868-69.2012.8.16.0090-RENATO FORIN JUNIOR x ANTONIO CARLOS COBO PIRES e outro- Autos nº. 3.868/2012.
1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista o documento de fls. 157, demonstra a incompatibilidade com a alegada hipossuficiência, bem como diverge do intuito da norma para a concessão de assistência judiciária, tendo em vista que a Lei n. 1.060/50 é aplicável àqueles cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (artigo 2º, parágrafo único, da referida Lei), ou seja, aos necessitados, o que não é o caso dos autos. Sobre o assunto colaciono a seguinte jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. SÚMULA 7/STJ. O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 640391/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 03.11.2005, DJ 06.02.2006 p. 286). 2. Desta forma, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos dos artigos 257 e 267, III do CPC. 3. Intime-se. Diligências necessárias. Ibiporã, 03 de outubro de 2012. Elsio Crozera-Juiz de Direito.-Advs. NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, RENATO LIMA BARBOSA, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, FLÁVIO LIMA BARBOSA e FABIANE FERANDA DA SILVA-.

37. COBRANÇA (ORD)-0003955-25.2012.8.16.0090-ESPÓLIO JOÃO VITAL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO- 1 - Intimem-se os autores, para que, em 05 (cinco) dias comprovem sua renda mensal, via documental, para fins da A.J.G. pleiteada, sob penas da lei. 2 - Cumpra-se.-Adv. ALTEVIR COMAR-.

38. ALVARA JUDICIAL-0003968-24.2012.8.16.0090-SIMONI AGRIPINO x JURANDIR AGRIPINO DE ALMEIDA- 1 - Inicialmente, intime-se a requerente, por seu procurador constituído nos autos, para que apresente comprovante de residência e ainda, comprove, documentalmente, a sua renda mensal e de sua curadora, ora representante, a fim de A.J.G., no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.

39. INDENIZAÇAO (ORD)-0003972-61.2012.8.16.0090-ADRIANA MUNARIN e outros x FRANKLIM RIBEIRO DA SILVA e outro- Autos nº 3972/2012.
1.Inicialmente, intimem-se os requerentes para emendarem a inicial, conforme dispõe o artigo 284 do CPC, com o fim de instruí-la com os documentos indispensáveis à sua propositura (art. 283, CPC), isto é, os documentos pessoais dos autores.2.Além disso, intimem-se para que apresentem comprovante de residência e ainda, comprovem, documentalmente, suas rendas mensais, a fim de A.J.G. 3.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das diligências.4.Após, voltem conclusos.5.Intimem-se. Diligências necessárias.Ibiporã, 02 de outubro de 2012.
ELSIO CROZERA-Juiz de Direito.-Adv. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO-.

40. COBRANÇA (ORD)-0004054-92.2012.8.16.0090-JUVÊNCIO FRANCISCO ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Autos nº. 4.054/2012. 1.Inicialmente, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial de acordo com a disposição do art. 282, II, bem como apresentar boletim de ocorrência que comprove a existência de acidente de trânsito causador da invalidez alegada sob pena de indeferimento da inicial, conforme arts. 284 e 295, I, todos do CPC. 2.De igual modo, intime-se a parte autora para comprovar documentalmente, sua residência nesta Comarca e sua renda mensal, para fins de A.J.G. 3.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das diligências. 4. Intime-se. Diligências necessárias. Ibiporã, 08 de outubro de 2012. Elsio Crozera-Juiz de Direito.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

41. EXECUÇAO FISCAL-MUNICIPAL-0001665-71.2011.8.16.0090-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x ORESTE PELISSON- DESPACHO DE FLS.58: Presente os pressupostos recursais, RECEBO no efeito devolutivo (art.520, VII do Codigo de Processo Civil), o recurso de apelação e suas razões (fls. 49/56), nos termos do art.518 do Codigo de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 do Codigo de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.-Advs. JOAO ODAIR PELISSON e MAURO APARECIDO-.

42. CARTA PRECATÓRIA-0003991-67.2012.8.16.0090-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 3A V. FEDERAL-MÁRIO MUTO x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- Inquirição da(s) testemunha(s) Odila Beloni Laureano, designada para o dia 12/11/2012, às 14:30 horas. -Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA e FELIPE TADEU RIBEIRO MORETTINI-.

43. EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-94/2006-RUI SANTOS DE SA x EPAMINONDAS FERNANDES PEDRO e outro-DESPACHO (FLS. 583): Intime-se as partes, através do diário da justiça e na pessoa do advogado, conforme Enunciado 13.8 da Turma Recursal Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para se manifestarem sobre o novo laudo de avaliação de fls. 582, em cinco dias. Designo praças para os dias 28/11/2012 e 11/12/2012, às 13:00 horas. Diligências necessárias. -Adv. RUI SANTOS DE SA, LUIZ PAULO CIVIDATTI, DONIZETTI ANTONIO ZILLI, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

Ibiporã, 15 de Outubro de 2012.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE

RELAÇÃO Nº 68/12

ADVOGADO	Nº DA OAB	Nº DE ORDEM	AUTOS
ADRIAN HINTERLANG DE BARROS	44.633/PR	034	064/11
		050	250/10
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	34.904/PR	028	527/09
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	30.942/PR	020	016/10
		021	029/09
		022	006/09
		029	009/09
		039	169/99
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	30.890/PR	008	315/12
		024	422/12
		037	319/12

AMÉLIA FERNANDA AVELINO MACHADO	35.191/PR	056	346/12
ANDRÉ LUIZ CASTILHO	53.448/PR	003	383/11
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	16.588/PR	001	300/00
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	20.457/PR	019	187/05
CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ	105.113/PR	018	117/11
		035	022/12
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	27.691/PR	040	120/10
		041	122/10
		042	257/10
		043	077/09
CLAUDIANE COELHO NETO LUZ	59.992/PR	052	027/12
CRISTIANE BELINATI GARCIA	19.937/PR	048	493/10
DANIELE MADEIRA	55.276/PR	030	262/10
DAVERSON MOURA SERAPHIM	48.768/PR	047	934/10
DENIZE VAZQUEZ PIRES	54.836/PR	012	060/12
ENIO GARLEI FREITAS PEREIRA	33.622/PR	023	246/11
FERNANDA EHALT VANN	21.693/PR	050	250/10
FRANCISCO LEITE DA SILVA	25.199/PR	040	120/10
		041	122/10
		042	257/10
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	33.935/PR	010	505/11
		016	458/11
		033	460/11
HUMBERTO BAGATIN	14.957/PR	002	050/11
		063	248/12
JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	48.678/PR	027	04/04
JOSÉ EDUARDO VILLA GOBBO	279.304/SP	039	169/99
JOSIANE LUCIANA PINTO	40.845/PR	013	157/07
LUCIANE PENDEK FOGAÇA	34.467/PR	031	509/09
MARCELO BUENO ELIAS	28.240/PR	005	311/12
MARCELO BUENO SOUSA ELIAS	15.533/PR	050	250/10
MARCIA CRISTINA A. B. IDALGO	17.323/PR	004	424/11
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	34.523-A/PR	002	721/10
MARIA APARECIDA AVELINO	10.422/PR	055	205/12
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	7.707/SC	043	077/09
NATALIO ERONY BERTAPELLI	7.607/PR	013	542/08
		017	114/09
NORCIA MORAIS GHIROTTO	91.668/PR	064	123/01
ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI	7.892/PR	006	312/11
		009	240/11
		038	290/11
MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO	41.304/PR	049	205/11
MARCIO BERUSKI	11.725/PR	051	233/12
		053	253/12
		054	264/12
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	33.864/PR	032	512/10
MAURICIUS GONÇALVES	45.909/PR	010	095/11
PAULO DE OLIVEIRA	16.592/PR	046	249/12
REINALDO MIRICO ARONIS	35.137-A/PR	025	913/10
ROMEU GONÇALVES NETO	28.728/PR	015	107/07
		028	319/07
RONNY CARVALHO DA SILVA	52.687/PR	023	246/11
WILTON MARÇAL MAZOTI	50.325/PR	057	218/12
		058	219/12
		059	217/12
		060	215/12
		061	216/12
		062	214/12
YARA BRUNIERA PERALTA COCA	19.622/PR	044	464/12

.

01) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 330/00 - BANCO DO BRASIL X CREUSA TAVARES DOS SANTOS - Manifeste-se o exequente, acerca do bloqueio de ativos financeiros no prazo de 05 (cinco) dias. DR. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA: OAB/PR 16.588.

02) HSBC BANK BRASIL S/A X PAULO JOSÉ BUENO - AUTOS Nº 721/10 - HSBC BANK BRASIL S/A X PAULO JOSE BUENO - HOMOLOGO, por sentença , para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 26/27), JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas processuais remanescentes pelo requerente, como acordado entre as partes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais cumpram-se as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, procedendo-se as anotações e comunicações necessárias. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de estilo. DR. MARIANE CARDOSO MACAREVICH: OAB/PR 35.523-A.

03) AÇÃO DE DESPEJO - AUTOS Nº 383/11 - JORGE CAMILO RAMALHO X ELY JOSE DE OLIVEIRA FURTADO - Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na presente ação, decretando o despejo com concessão do prazo de 15 (quinze) dais para desocupação voluntária e condenando o réu ao pagamento dos alugueres e encargos da locação vencidos desde o mês de novembro de 2006 até a data da efetiva desocupação, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais, contados à época dos respectivos vencimentos. Diante do princípio da sucumbência, condeno o requerido ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa , o local de prestação do serviço e o trabalho realizado pelo advogado do requerente, na forma do contido no artigo 20, § 3º do CPC. Expeça-se oportunamente, mandado de notificação e despejo. Deixo de fixar caução, com fundamento no disposto no art. 9. DR. II, c/c a primeira parte do art. 64, ambos da Lei n. 8245/91, por entender a falta de pagamento dos alugueres como infração contratual. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça aplicáveis à espécie. ANDRÉ LUIZ CASTILHO: OAB/PR 53.448.

04) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 424/11 - VALDIR INÁCIO ROSA X ITUA SEGUROS S/A - Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias. DR. MARCIA CRISTINA A. B. IDALGO: OAB/PR 17.323.

05) AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 311/12 - TRANS DOVACI LTDA ME X BV FINANCEIRA S/A -. DR. MARCELO BUENO ELIAS: OAB/PR 28.240.

06) EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS Nº 312/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X HELI XAVIER DE FRETIAS - Suspende-se processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI: OAB/PR 7.892.

07) ALAVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 050/11 - ANA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Conheço dos embargos e acolho-os. De fato, houve omissão na sentença de fls. 32, ao deixar de fixar os honorários advocatícios, já que o Patrono foi nomeado para amparar a causa dos requerentes nos presentes autos. Isto posto, considerando a diligência e o zelo profissional, declaro, pois a sentença para que dela passe a contar como valor devido a título de honorários advocatícios o montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) , a qual devera ser acrescentada a seguinte redação: " Ao Defensor nomeado aos requerentes, Dr. HUMBERTO BAGATIN (OAB/PR Nº 14.957), que acompanhou todos os atos do presente feito, arbitro honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser pagos pelo Estado do Paraná, na forma do artigo 22, § 1, da Lei nº 8906/94, bem como em atenção a decisão proferida nos autos de ação coletiva n. 2004.70.00.033145-0/ Pr, proposta pela Seção Paraná da OAB na Justiça Federal." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. DR. HUMBERTO BAGATIN: OAB/PR 14.957.

08) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 315/12 - HSBC BANK BRASIL S/A X D. F. CUSTODIO E CIA LTDA ME - A parte autora para que, efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ: OAB/PR 30.890.

09) EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS Nº 240/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X MARIA CONRADE BORDIGNON - Suspende-se processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI: OAB/PR 7.892.

10) EMBARGOS A EXECUÇÃO - AUTOS Nº 505/11 - ESPÓLIO DE FELIPE DE OLIVEIRA GARCIA X JOSE IVANILDO DA SILVA - Manifeste-se o embargante, no prazo de (dez) dias, sobre a impugnação aos embargos do devedor. DR. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA: OAB/PR 33.935.

11) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 095/11 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X EDERALDO JOSÉ AVANÇO - Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, depositar o valor apresentado pela contadoria do Juízo. DR. MAURICIUS GONÇALVES: OAB/PR 45.909.

12) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 060/12 - OMNI S/A X IZABEL FILAMORE - Suspende-se processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. DR. DENIZE VAZQUEZ PIRESI: OAB/PR 54.836.

13) PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO - AUTOS Nº 542/08 - SILVIA FIATES X AVELINA LEITE GONÇALVES CAMARGO - Defiro (fls. 42) . Contudo, primeiramente, intime-se o subscrito do petitório acima mencionado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço da Sra. Aremlinda Losano Berreto, curadora da interditada, a fim de que se adote o procedimento pleiteado, evitando-se, assim, diligência negativa. DR. NATALIO ERONY BERTAPELLI: OAB/PR 7.607.

14) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - AUTOS Nº 157/07 - MP X A. B. S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o peido contido na inicial, a fim de declara o réu A. B. S. como pai do autor substituído M. W. G., determinando, em consequência, a averbação da presente decisão no Cartório de Registro Civil onde foi lavrado o assento de nascimento. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de alimentos ao autor substituído em quanti amensal equivalente a 1/3 (um terço)

do salário mínimo nacional vigente , devidos desde a data da citação da presente ação. Ressalto que a obrigação alimentícia permanecerá até que M. atinja a idade de 21 (vinte e um) anos. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, a fim de que passe a constar no assento de nascimento de M. W. G. o nome do réu A. B. S, na condição de pai, assim como de seus ascendentes, na condição de avós paterno, fazendo-se ainda acrescer o sobrenome de família do réu ao nome do autor substituído. À defensoria nomeada ao requerido, DR. JOSIANE LUCIANA PINTO (OAB/PR Nº 40.845), que acompanhou os atos do presente feito, arbitro honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser pagos pelo Estado do Paraná, na forma do artigo 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94, bem como em atenção a decisão proferida nos autos de ação coletiva n. 2004.70.00.033145-0/pr, proposta pela Seção Paraná da OAB na Justiça Federal." PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais cumpram-se as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, procedendo-se à anotações e comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. DR. JOSIANE LUCIANA PINTO: OAB/PR 40.845.

15) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 107/07 - MYOSHI NAKANISKI E DENISE HAREMI NAKANISHI X BANCO BSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias esclarecendo se dá quitação, tomando-se seu silêncio como afirmativo. DR. ROMEU GONÇALVES NETO: OAB/PR 28.728.

16) EMBARGOS A EXECUÇÃO - AUTOS Nº 458/11 - ESPÓLIO DE FELIPE DE OLIVEIRA GARCIA X CARLOS ALBERTO LOPES - Manifeste-se o embargante, no prazo de (dez) dias, sobre a impugnação aos embargos do devedor. DR. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA: OAB/PR 33.935.

17) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 114/09 - BORTOLO VALLE X FABRICIO MORENO - Intime-se o exequente para que requeira como entender conveniente. DR. NATALIO ERONY BERTAPELLI: 7.607.

18) CARTA PRECATÓRIA - AUTOS Nº 117/11 - FUNDAÇÃO MIGUEL MOFARREJ X DAIGLES FRANCINI BELASQUE - Ao autor para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. DR. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ: OAB/SP 105.113.

19) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 187/05 - BANCO ITAU S/A X VALDIR SPINA - Defiro, ainda, o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dais. DR. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ: OAB/PR 20.457.

20) REPRESENTAÇÃO - AUTOS Nº 016/10 - MP X L. P. C. - Tendo em vista que L. P. C. atingiu a maioridade, determino o arquivamento do presente feito em razão da falta superveniente de interesse do Estado em agir, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC e no arbitro 181 do ECA. Ao Defensor nomeado a requerente DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/PR Nº 30.942), que acompanhou todos os atos do presente feito, arbitro honorários advocatícios no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que deverão ser pagos pelo Estado do Paraná, na forma do artigo 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94, bem como em atenção à decisão proferida nos autos de ação coletiva nº 2004.70.00.033145-0/pr, proposta pela Seção Paraná da OAB na Justiça Federal. Arquivem-se os presentes autos, após feitas as necessárias anotações. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável . DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA: OAB/PR 30.942.

21) REPRESENTAÇÃO - AUTOS Nº 029/99 - MP X D. B. A. - Isto posto, reconheço a prescrição e JULGO IMPROCEDENTE, o pedido deduzido na representação, encerrando o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Tendo em vista a inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca, e considerando a nomeação por este juízo; de Defensor ao representado na pessoa do DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, advogado militante nesta Comarca, a qual acompanhou a todos os atos do processo, atuando na defesa do interesses do representado, arbitro-lhe honorários advocatícios no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a Tabela de Honorários da OAB, que deverão ser pagos pelo Estado do Paraná, na forma do artigo 22, § 1º, da Lei nº 8906/94, bem como em atenção a decisão liminar proferida nos autos de ação coletiva proposta pela OAB/PR na Justiça Federal, de autos nº 2004.70.00.033145-0/PR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria-Geral da Justiça, no que aplicável, arquivando-se os autos oportunamente. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA: OAB/PR 30.942.

22) REPRESENTAÇÃO - AUTOS Nº 0006/99 - MP X A. L. M. - Isto posto, reconheço a prescrição e JULGO IMPROCEDENTE, o pedido contido na representação oferecida em desfavor de ANTÔNIO LÚCIO MENDES, colocando germo ao feito com base no artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista a inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca, e considerando a nomeação por este juízo; de Defensor ao representado na pessoa do DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, advogado militante nesta Comarca, a qual acompanhou a todos os atos do processo, atuando na defesa do interesses do representado, arbitro-lhe honorários advocatícios no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a Tabela de Honorários da OAB, que deverão ser pagos pelo Estado do Paraná, na forma do artigo 22, § 1º, da Lei nº 8906/94, bem como em atenção a decisão liminar proferida nos autos de ação coletiva proposta pela OAB/PR na Justiça Federal, de autos nº 2004.70.00.033145-0/PR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria-Geral da Justiça, no que aplicável, arquivando-se os autos oportunamente. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA: OAB/PR 30.942.

23) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 246/11 - MARCELINO ZANELLA X MAURILIO FORQUIM DE CAMARGO - Por meio do petitório de fls. 15/16, o embargante, com fundamento no artigo 77, inciso III, do CPC, chama o processo a empresa ZANELA & CARARO, endossante dos títulos que embasam a ação monitoria, visto que, nos termos do artigo 21 da Lei nº 7357/85, trata-se de devedora solidária. Desta feito, com fulcro no artigo 79 do CPC, suspendo o processo. DR. RONNY CARVALHO DA SILVA: OAB/PR 52.687 e DR. ENIO GARLEI FREITAS PEREIRA: OAB/PR 33.622.

24) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 422/12 - BANCO GMAC S/A X EDINA DE FATIMA PEREIRA - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 26. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ: OAB/PR 30.890.

25) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 913/10 - HSBC BANK BRASIL X JAIR VANI BORGES - Na forma do artigo 1102-C do CPC, uma vez não cumprido o mandado inicial, nem oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial. Fica também convertido ex vi legis o mandado inicial (para pagamento) em mandado executivo, com o prosseguimento do feito na forma prevista na Lei. DR. REINALDO MIRICO ARONIS: OAB/PR 35.137-A.

26) EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - AUTOS Nº 319/07 - S. A. P. X A. C. V. - Sobreo teor do petitório de fsl. 50/51, em especial quanto ao recibo de quitação de fsl. 53, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. ROMEU GONÇALVES NETO: OAB/PR 28.728.

27) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 04/04 - TIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA X ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS - Manifeste-se o exequente, acerca do bloqueio de ativos financeiros no prazo de 05 (cinco) dias. DR. JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA: OAB/PR 48.678.

28) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 527/09 - CLEUSA REGINATO ROCHA X INSS - Assim, DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, determinando ao requerido que estabeleça o benefício de auxilio doença em favor da autor ano prazo de 10 (dez) dias, observando-se quanto ao salário-de-benefício, as balizas da legislação previdenciária. Sem prejuízo, acolho o peido de esclarecimentos formulado pelo requerido no petitório de fls. 85, determinando a intimação do Sr. Perito para, no prazo de 10 (dez) dais, proceder a complementação do laudo pericial. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA; OAB/PR 34.904.

29) REPRESENTEAÇÃO - AUTOS Nº 09/09 - MP X DOMINGOS BONIFÁCIO X D. B. A. N. - Ao requerido para apresentação de memorias finais no prazo de 05 (cinco) dias. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA: OAB/PR 30.942.

30) AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - AUTOS Nº 262/10 - CAROLINE DAVID FILIPE X BV FINANCEIRA S/A - Defiro o substabelecimento de fls. 119. Observe-se o contido no petitório de fls. 118 quanto as futuras intimações. Sem prejuízo, intime-se a requerente, pela derradeira vez, para proceder ao recolhimento das custas remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. DR. DANEILLE MADEIRA : OAB/PR 55.276.

31) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 509/09 - SUZANA MARIA DE OLIVEIRA X INSS - As partes para manifestarem-se sobre a baixa do tribunal. DR. LUCIANE PENDEK FOGAÇA: OAB/PR 34.467.

32) MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUTOS Nº 512/10 - ANTÔNIO JOSE BASSETO X COPEL DISTRIBUIÇÃO - As partes para manifestarem-se sobre a baixa do tribunal. DR. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS: OAB/PR 33.864.

33) EMBARGOS A EXECUÇÃO - AUTOS Nº 460/11 - ESPÓLIO DE FELIPE DE OLIVEIRA GARCIA X PAULO CEZAR OLIVA - Manifeste-se o embargante, no prazo de (dez) dias, sobre a impugnação aos embargos do devedor. DR. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA: OAB/PR 33.935.

34) CARTA PRECATÓRIA - AUTOS Nº 064/11 - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL X FRANGOS PIONEIRO - Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Oficial de Justiça em proceder a avaliação do bem imóvel penhorado, nomeio como perito avaliador a Sra. KATIA STRAUSS. Intime-se as partes acerca do valor dos honorários pericias estipulados no importe de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). DR. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS: OAB/PR 44.633.

35) CARTA PRECATÓRIA - AUTOS Nº 022/12 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ X BRUNA OLIVEIRA DA COSTA - A parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. DR. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ: OAB/SP 105.113.

36) INVENTÁRIO - AUTOS Nº 330/11 - PEDRINA GONÇALVES DE SOUSA X ERMENEGILDO VIDAL - Defiro o pedido de fls. 24/28, convertendo os presentes autos de Inventário em Arrolamento. Retifique-se o registro e autuação para constar que se trata de autos de arrolamento. Homologo por sentença, para que produza os efeitos legais jurídicos pretendidos, o plano de partilha apresentados às fls. 24/28, dos bens deixados pelo falecimento e Ermenegildo

Vidal, e determino que seja cumprido o que nele se contém, expedindo-se formal de partilha em favor dos herdeiros, salvo erro ou omissão , e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública, uma vez comprovada a quitação de eventuais tributos. Verificado o pagamento de todos os tributos à Fazenda Pública, e recolhidas as custas e despesas processuais pelos interessados (herdeiros), determino a expedição do respectivo formal de partilha, nos termos do disposto no artigo 1031, § 2º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que aplicável. DR. HUMBERTO BAGATIM: OAB/PR 14.957.

37) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 319/12 - HSBC BANK BRASIL S/A X MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES - A parte autora para que efetue o pagamento do Sr. Oficial de Justiça. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ: OAB/PR 30.890.

38) EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS Nº 290/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUA X JOSE CARVALHO FILHO - Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI: OAB/PR 7.892.

39) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 169/09 - MARCIA CRISTINA MALINOVISKI DE ALMEIDA - ME - Apresentem as partes, memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. DR. ALEXANDRE ALMEIDA

DE OLIVEIRA: OAB/PR 30.942 e DR. JOSÉ EDUARDO VILLA GOBBO: OAB/SP 279.304.

40) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 120/10 - COVIS RODRIGUES X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Abra-se vista as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias, ocasião em que a seguradora deve esclarecer se a apólice em litigio pertence ao ramo 68 ou 66. DR. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA: OAB/PR 27.691 e DR. FRANCISCO LEITE DA SILVA: OAB/PR 25.199.

41) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 122/10 - ANTÔNIO ELIAS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Abra-se vista as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias, ocasião em que a seguradora deve esclarecer se a apólice em litigio pertence ao ramo 68 ou 66. DR. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA: OAB/PR 27.691 e DR. FRANCISCO LEITE DA SILVA: OAB/PR 25.199.

42) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 257/10 - ANTÔNIO MARCILIO DA SILVA X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Abra-se vista as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias, ocasião em que a seguradora deve esclarecer se a apólice em litigio pertence ao ramo 68 ou 66. DR. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA: OAB/PR 27.691 e DR. FRANCISCO LEITE DA SILVA: OAB/PR 25.199.

43) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 077/09 - ALCIDES SCHIO E OUTROS X SUL AMÉRICA - Abra-se vista as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias, ocasião em que a seguradora deve esclarecer se a apólice em litigio pertence ao ramo 68 ou 66. DR. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA: OAB/PR 27.691 e DR. MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 .

44) AÇÃO REVISIONAL - AUTOS Nº 464/12 - ATAIDE JUSTINO DOS SANTOS X BANCO ITUACARD S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 4º da Lei nº 1060/50, INDEFIRO o peido de gratuidade da justiça formulada na inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o recolhimento das custas e taxa judiciária em favor do FUNREJUS, sob pena de extinção e arquivamento. DR. YARA BRUNIERA PERALTA COCA: OAB/PR 19.622.

45) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 257/10 - ANTÔNIO MARCILIO DA SILVA X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -CESAR AUGUSTO DE FRANÇA: OAB/PR 27.691 e DR. FRANCISCO LEITE DA SILVA: OAB/PR 25.199.

46) AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO - AUTOS Nº 249/12 - RUBENS JOSE PEREZ X INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. PAULO DE OLIVEIRA: OAB/PR 16.592.

47) INVENTÁRIO - AUTOS Nº 934/10 - ARILDO PANICHI X BASILIO MARIN - Defiro (fls. 26). Observe-se o contido no petitório de fls.26 quanto às futuras intimações. Sem prejuízo, dando prosseguimento do eito, sobre a certidão de fls. 18-v, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. DR. DAVERSON MOURA SHERAPHIM: OAB/PR .

48) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA - AUTOS Nº 493/10 - BV FINANCEIRA S.A X KESLY RENATA VIEIRA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 40. DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES: OAB/PR 19.937.

49) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUTOS Nº 205/11 - ROSELY SOBRINHO X BANCO ITAU LEASING - Intime-se a parte autora, para impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias. DR. MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO: OAB/PR 41.304.

50) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 250/10 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL X FRANGOS PIONEIRO - Recebo o recurso de apelação (fls. 953/969) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, caput , do CPC. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os artigo 508 c/c 518 do diploma legal supra referido. DR. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS: OAB/PR 44.633 e DR. FERNANDA EHALT VANN: OAB/PR 21.693, DR. MARCELO BRUNO SOUSA ELIAS: OAB/DF 15.533.

51) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUTOS Nº 233/12 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA X MIGUEL DIAS - A parte autora, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. DR. MÁRCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

52) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUTOS Nº 027/12 - IDENI DOMINGUES DE CARVALHO - A parte autora, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. DR. CLAUDIANE COELHO NETO LUZ: OAB/PR 59.992.

53) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUTOS Nº 253/12 - ADELINA DE JESUS FERREIRA - A parte autora, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. DR. MÁRCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

54) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUTOS Nº 264/12 - JOÃO CARLOS CASTANHEIRA NEIA - A parte autora, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. DR. MÁRCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

55) AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE - AUTOS Nº 205/12 - EDELINA DE SOUZA MARIANO X INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. MARIA APARECIDA AVELINO: OAB/PR 10.422.

56) AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE - AUTOS Nº 346/12 - ELI BATISTA X INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. AMÉLIA FERNANDA AVELINO MACHADO: OAB/PR 35.191.

57) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 218/12 - ROSE MARIA DE OLIVEIRA X INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. WILTON MARÇAL MAZOTI: OAB/PR 50.325.

58) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 219/12 - MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA X INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. WILTON MARÇAL MAZOTI: OAB/PR 50.325.

59) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 217/12 - ONORIA MARIA SANCHEZ X INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. WILTON MARÇAL MAZOTI: OAB/PR 50.325.

60) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 215/12 - ANA MARIA FERREIRA X INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. WILTON MARÇAL MAZOTI: OAB/PR 50.325.

61) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 216/12 - LINDAURA DA LUZ DOS REIS X INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. WILTON MARÇAL MAZOTI: OAB/PR 50.325.

62) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 214/12 - TEREZA DE MORAES PERUNKO X INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. WILTON MARÇAL MAZOTI: OAB/PR 50.325.

63) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 248/12 - ADORACI CAMARGO FERREIRAX INSS - Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca das provas que pretendem produzir. DR. HUMBERTO BAGATIN: OAB/PR 14.957.

64) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 123/01 - BANCO DO BRASIL X ROBERTA DEBORAH LUCIANA TEREZA ZOE MIRIM RAMELLA - Defiro (fls. 121/123). Intime-se a executada para, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. NORCIA MORAIS GHIROTTO: OAB/PR 91.668.

Joaquim Távora, 15 de outubro de 2012.
SUELI AP. ARAÚLO DE ALMEIDA
Escrivã

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
TAÍS DE PAULA SCHEER - JUIZA DE DIREITO DESIGNADA
MARCOS MUZYKA - Escrivao do Cível
Em, 15/10/2012

Relacao nº 47/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA NEZELO ROSA 00017 000887/2010
AIRTON JOSE ALBERTON 00007 000354/2009
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA 00002 000005/2005
00030 000581/2012
ALVARO SCHENATTO 00003 000044/2005
ANDREY HERGET 00003 000044/2005
ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR. 00001 000129/1998
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR 00014 000632/2010
CAROLINE SPADER 00003 000044/2005
CASSIO LISANDRO TELES 00017 000887/2010
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA 00009 000788/2009
00031 000644/2012
DEMETRYUS LUIZ FRACARO BALDISSERA 00007 000354/2009
DENISE VAZQUEZ PIRES 00027 000450/2012
DIOGO BERTOLINI 00010 000151/2010
00013 000451/2010
DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR 00011 000194/2010
DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO 00028 000465/2012
EDIVAL MORADOR 00008 000649/2009
EDIVAN JOSE CUNICO 00020 000614/2011
EDSON TOME 00006 000188/2009
EDSON ZBIERSKI ROCHA 00024 000179/2012
EDUARDO TELLI PINTO DE OLIVEIRA 00025 000193/2012
00029 000515/2012
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR 00008 000649/2009
ELÓI CONTINI 00010 000151/2010
00013 000451/2010
ERLON ANTONIO MEDEIROS 00003 000044/2005
FABIANA NAWATE MIYATA 00011 000194/2010
FAUSTO BELEM 00016 000797/2010
FERNANDO BLASZKOWSKI 00023 000158/2012
FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA 00023 000158/2012
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00032 000684/2012

00033 000685/2012
00034 000686/2012
GIOVANI MARCELO RIOS 00020 000614/2011
IRACEMA PEREIRA CARVALHO 00001 000129/1998
IRINEU LUIZ MARCHIORETTO 00017 000887/2010
JANDIR SCHIMITT 00010 000151/2010
JOAO MORAIS DO BONFIM 00036 000095/2008
JOSIANE CRISTINA BIANCATO 00028 000465/2012
JOSINALDO DA SILVA VEIGA 00018 000017/2011
JULIANE PIOVESAN FERRARI 00017 000887/2010
KARINA LOFFY 00035 000064/2008
LARISSA PAVLAK PAIVA 00006 000188/2009
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 00013 000451/2010
LUCAS MACIEL SGARBI 00028 000465/2012
LUCIANO ALVES BATISTA 00014 000632/2010
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ 00008 000649/2009
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00019 000092/2011
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYÉ 00035 000064/2008
LUIZ OCTAVIO PAIVA 00006 000188/2009
MARCELO VARASCHIN 00007 000354/2009
MARCO ANTONIO DE LIMA 00022 000849/2011
MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES 00008 000649/2009
MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES 00001 000129/1998
MARCOS PESSOA DE CARVALHO 00015 000743/2010
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN 00005 000095/2008
00026 000240/2012
MELISSA CASSIANA CARRER 00015 000743/2010
00021 000741/2011
MOACIR ANTONIO PERAO 00028 000465/2012
MOACIR FRANCISCO VOZNIAK 00010 000151/2010
NEMORA PELLISSARI LOPES 00001 000129/1998
00004 000660/2007
00020 000614/2011
PABLO DE SOUZA NUNES 00025 000193/2012
00029 000515/2012
PATRICIA SCHARLENE DE ARAUJO TOFANELLI 00003 000044/2005
PAULO ROBERTO CORREA 00010 000151/2010
PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ 00028 000465/2012
RAQUEL ANGELA TOMEI 00013 000451/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00011 000194/2010
RICARDO JOSE DAGOSTIM 00009 000788/2009
RODRIGO BIEZUS 00020 000614/2011
RODRIGO DACCACHE 00015 000743/2010
ROSA ELCI DOS ANJOS 00012 000438/2010
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA 00037 000013/2012
SAMANTHA FRANCESQUET GOWACKI 00022 000849/2011
SAVIANO CERICATO 00007 000354/2009
00008 000649/2009
SUELY TAMIKO MAEOKA 00011 000194/2010
TADEU CERBARO 00010 000151/2010
VAGNER GROLA 00037 000013/2012
VALDIR JOSE MICHELS 00038 000102/2012
VINICIUS BENVENUTTI 00012 000438/2010
WANDENIR DE SOUZA 00037 000013/2012

1. INVENTARIO-129/1998-RENATO CEZAR KLEIN JUNIOR e outros x RENATO CEZAR KLEIN-129/1998- a) - A(o) inventariante para efetuar o recolhimento da GRC referente a diligencia do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). O pagamento da GRC podera também ser feita atraves de deposito bancario, na conta 765-1, operação 003, agencia 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262). b) - Ciência sobre as certidões de fls. 101/201. -Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, IRACEMA PEREIRA CARVALHO e ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR.-.
2. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-5/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x LIDIO ZOCCHE- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligencia do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). O pagamento da GRC podera também ser feita atraves de deposito bancario, na conta 765-1, operação 003, agencia 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-.
3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-44/2005-VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x IZAEL SALATESKI e outros-44/2005- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 131-verso. -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATTO, CAROLINE SPADER e PATRICIA SCHARLENE DE ARAUJO TOFANELLI-.
4. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-660/2007-COAMIL - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA INDUSTRIAL SANTA REGINA LTDA x PAULO LEANDRO GRUBA PECH-660/2007- Comprovar as remessas dos ofícios à Fazenda Pública Municipal e ao C.R.I, os quais foram recebidos em 13/09/2.012. -Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-.
5. MANDADO DE SEGURANÇA-0002205-82.2008.8.16.0104-CID OLDEMAR BRANCO x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outro- 95/2008- Manifeste-se sobre a última certidão de fl. 133: Certifico que decorreu o prazo e o requerido não efetuou o pagamento. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.
6. RESCISAO DE CONTRATO-188/2009-MARCIO JOSE BIANCHINI x ADONES JOSE DALMASO DIAS-188/2009- Intimação do réu/executado sobre a penhora realizada (fl. 84) em data de 20/09/2012, sobre o imóvel rural medindo a área de 84.003,93m², matriculado no C.R.I. local sob n º 14.883 do livro 2-F-P, fl. 143 e ao autor/exequente para receber certidão, instruí-la, averbando-a no C.R.I. local, comprovando referida averbação e efetuando o pagamento da mesma, no valor de R $ 9,40. -Advs. EDSON TOME, LUIZ OCTAVIO PAIVA e LARISSA PAVLAK PAIVA-.
7. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-354/2009-VINICIUS LACHMAN x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA-354/2009- Trata-se de petição apresentada pela Cooperativa de Crédito Grandes Lados do Paraná - SICREDI, Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul |Ltda, na qual relata, em suma, que é terceira interessada nestes autos, uma vez que o imóvel matriculado sob o nº 23.295, registrado no CRI local e objeto do leilão designado para 09 de outubro de 2012, e 23 de outubro de 2012, foi arrematado pela Cooperativa Agropecuária Mista Xagu - CAMIX nos autos nº 33/2007. Requereu a anulação da hasta pública, ou ainda o reconhecimento da preferência na arrematação por se tratar de credor hipotecário. Compulsando os autos nº 33/2007, vislumbra-se que de fato o imóvel que seria levado a leilão amanhã já foi arrematado e a empresa adquirente não vem arcando com o pagamento do parcelamento. Desse modo, a fim de evitar maiores transtornos e nulidades determino a suspensão da realização do leilão designado por este Juízo. INtime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências de estilo. Observem-se as disposições do CN/CGC. -Advs. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, DEMETRYUS LUIZ FRACARO BALDISSERA e SAVIANO CERICATO-.
8. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2009-FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA e outros- a) - Determinada a penhora on line, foi bloqueado o valor de R$ 2.333,29, em nome da executada Ilza Bovino (fl. 113). Às fls. 115/117, JOSÉ LAURO RHODEN, terceiro interessado, requereu a impenhorabilidade, haja vista que á aposentado pelo INSS e percebe seu benefício por meio de depósitos realizados no Banco do Brasil, conta 6633-8, e que estranhamente o Banco do Brasil concedeu à executada Ilza Bovino um cartão suplementar em relação à referida conta bancária. Pediu o levantamento do bloqueio, ou a expedição de ofício ao Banco do Braisl e ao INSS até a decisão. A exequente manifestou-se às fls. 151/152, dizendo que é possível a penhora de 30% dos benefícios percebidos pelo devedor até a satisfação da dívida. É o reve relato. 2. Não é possível acolher, de plano, o pleto da exeqeunte (fls. 152/152), pois que JOSÉ LAURO RHODEN não figura como devedor ou executado nos presentes autos. Noutro sentido também não é possível o acolhimento do pedido de fls. 115/117, antes que o Banco do Brasil e o INSS esclareçam acerca das informações trazidas pelo terceiro alheiro a estes autos. 3. Assim, diante do exposto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil e ao INSS para que informem se o benefício do Sr. José Luaro Rhoden, portador do CPF nº 052.499.409-94, é depositado apenas na conta bancária nº 6633-8, do Banco do Brasil. O Banco do Brasil deverá informar, ainda, acerca de eventual concessão de cartão suplementar à devedora Ilza Bovino, e qual o número da conta bancária em relação ao valor bloqueado (fl. 113). Junte-se ao ofício ao Banco do Brasil cópia do contido à fl. 113. 4. Por ora, permanece o bloqueio, ficando proibido, a´te decisão final, qualquer levantamento do valor bloqueado. 5. Int. b) - A exequenta para comparecer nesta Escrivania, a fim de retirar oficios remetendo-os a seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas, efetuando o pagamento dos mesmos no valor de R$ 18,80. -Advs. EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, SAVIANO CERICATO e MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES-.
9. INVENTARIO-788/2009-JOAO MARIA DE OLIVEIRA x DORALINA VIEIRA DE OLIVEIRA e outro-788/2009- Comprovar o recolhimento da GRC recebida em 21/08/2.012. -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM-.
10. REVISIONAL-0000633-23.2010.8.16.0104-ATANASIO SCHMITT x BANCO DO BRASIL-151/2010- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 200, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo o interessado efetuar o depósito dos mesmos. -Advs. JANDIR SCHIMITT, PAULO ROBERTO CORREA, MOACIR FRANCISCO VOZNIAK, ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO e DIOGO BERTOLINI-.
11. ACAO MONITORIA-0000892-18.2010.8.16.0104-HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BELLEI COMERCIO DE GAS LTDA e outro- 194/2010- Comparecer nesta Escrivania para retirar oficios remetendo-os a seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas, efetuando o pagamento dos mesmos no valor de R$ 28,20. -Advs. DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, FABIANA NAWATE MIYATA e SUELY TAMIKO MAEOKA-.
12. INTERDICAO-0002252-85.2010.8.16.0104-JOSEFINA PIMENTEL LISBOA x CILO MENDES DE ASSIS-438/2010- Comparecer nesta Escrivania para retirar oficios e mandado de inscrição de interdição, remetendo-os a seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. -Advs. ROSA ELCI DOS ANJOS e VINICIUS BENVENUTTI-.
13. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002286-60.2010.8.16.0104-BANCO DO BRASIL SA x E BESEGATO & CIA LTDA e outros-541/2010- Comprovar remessa dos ofícios aos destinatários (credores), recebido à fl. 141-verso. -Advs. RAQUEL ANGELA TOMEI, ELÓI CONTINI, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.
14. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003033-10.2010.8.16.0104-BANCO BRADESCO S/A x SITA PEREIRA - FIRMA INDIVIDUAL e outro-632/2010- Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa, efetuando o pagamento do mesmo no valor de R$ 9,40. -Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e LUCIANO ALVES BATISTA-.
15. USUCAPIAO-0003462-74.2010.8.16.0104-JOSÉ RODRIGUES MULLER e outro x MARIA URSULINA DE OLIVEIRA-743/2010- Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa, efetuando o pagamento do mesmo no valor de R$ 9,40. -Advs. MELISSA CASSIANA CARRER, MARCOS PESSOA DE CARVALHO e RODRIGO DACCACHE-.

16. EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003734-68.2010.8.16.0104-JADIR ANGELO CAMBRUZZI e outro x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA-797/2010- Comparecer nesta Escrivania para retirar oficios remetendo-os a seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas, efetuando o pagamento dos mesmos no valor de R$ 28,20. -Adv. FAUSTO BELEM-.

17. ACAO DE DIVISAO-0003953-81.2010.8.16.0104-JOAO BATISTA BOEIRA e outro x ANGELA CRISTINA MERHRET DE MACEDO e outros- 887/2010- a) - Despacho de fls. 185/187 e versos: Trata-se de ação de divisão de terras particulares c/c extinção de condomínio proposta por João Batista Boeira e Gilmar Carraro Braga, em face de Ângela Cristina Merhet de Macedo. Antonia Bufemann, Nelson Tartari e José Juliarte Rosa. na qual relataram os autores que são proprietários de uma área de terras dentro de uma área de terra maior, sendo o primeiro autor da área de 338.108.93m2, recebidos no Inventário de Waldomiro Francisco Boeira. O segundo autor diz ser proprietário da área de 676.217.86 m2. também com a mesma origem. Aduziram, que a área de terras não descreve as confrontações exatas, motivo pelo qual pretendem sejam elas projetadas e demarcadas tomando-se como pOí1l0de partida o Rio Xagu, "Rio Batatinha e estrada da entrada do terreno de José Juliarte Rosa. Requereram assim, a demarcação da área. Citada. a ré Angela Merhet de Macedo, apresentou contestação às fls. 55/700. Alegou. em preliminar falta de citação dos cônjuges dos réus. o que enseja nulidade processual; falta de requisitos essências da ação divisória. No mérito, alegou usucapião como tese de defesa. Juntou documentos (fls. 7]/76). O réu José Juliarte Rosa, apresentou contestação nos mesmos termos da ré Angela Merhet de Macedo (fls. 77/92). Por sua vez, o réu Nelson Tartari apresentou contestação (fls. 98/12]). Alegou em preliminar, nulidade de citação em razão da carta citatória ter sido recebida por terceira pessoa e que o endereço do réu não é mais o que a carta foi enviada. Requereu a denunciação à lide de Roberto Carlos Ravanelli e Marizete Onennin Ravanelli. alienantes do imóvel. Litisconsórcio passivo necessário para se verificar os -limites de todas as áreas que deram origem às matrículas dos atuais proprietários dos imóveis lindeiros. No mérito, que ocupa área determinada por usucapião. Juntou documentos. O autor impugnou a contestação e, após, vieram-me conclusos os autos. É o relato. Decido. Primeiramente, certifique a Serventia o decurso do prazo para apresentação de contestação da ré Antonio Bufemann. Sem prejuízo. intime-se o procurador de Angela Cristina Merhet de Macedo para que regularize a representação, pois a procuração de f!. 49 está em nome da O advogada Nemora Pelissari Lopes (somente) e quem assinou a contestação foi Marco Aurelio Pelizari Lopes. Prazo: 05 dias. Por fim, quanto à denunciação da lide aos transmitentes dos quinhões que formam o condomínio, não há que prosperar. Com efeito. o artigo 70 do CPC prevê a denunciação da' lide nos seguintes casos: "Ar!. 70. A denunciação da lide é obrigatória: I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer? direito que da evicção O lhe resulta; ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício. do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada: 111 - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar. Em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda." No entanto, não verifico a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no ar!. 70. do CPC no caso presente. A propósito da denunciação à lide, Athos Gusmão Carneiro assim leciona: "A denunciação da lide é prevista no Código de'Processo Civil como
uma" ação regressiva. "in simultaneus procesus", proponível 'tanto pelo autor como pelo réu.: sendo citada como denunciada aquela pessoa contra quem o denunciante terá uma pretensão indenizatória, pretensão "de reembolso", caso ele. denunciante, venha a sucumbir na ação principal" Por pertinência temática, transcrevo também o seguinte precedente Jurisprudencial: (...) A denunciação da lide se submete aos requisitos do art. 70 do CPC e não ao interesse subjetivo da parte. de modo que correta a decisão indeferitória que se funda na ausência dos fundamentos legais. Decisão mantida. Negado seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente, em decisão monocratlca.- Por ser' remota a possibilidade de conciliação entre as partes. e'. com fundamento no artigo, 331. parágrafo 3° , do Código de Processo Civil. direito de designar audiência de conciliação e passo a sanear o processo e a fixar os pontos controvertidos. para, após, deferir as pmvas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento, uma vez que não é caso de julgamento antecipado da lide ou de extinção do processo. A preliminar de inépcia da inicial não merece prosperar. . Inicialmente. impõe-se realizar pequena digressão acerca da ação de divisão. Segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "a ação de divisão compete ao condômino 'para obrigar os demais consorles a partilhar a coisa comum"",.tendo.a ação como objetivo "a dissolução do condominio, transformando a cota ideal de cada comunheiro sobre o prédio comum em porte concreta e "I Carneirn, Alhos Gusnüo. Illlervençà() de Terceiros. 11 ed. São PúuIn: Saraiva, p. 73 1. Agravo de Instrumento N~ 70014191670, Sexta Câmara Cível. Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arthur Arlindo Ludwig. Julgado em 30/01/2006 determinada"' (Curso de Direito Processual Civil. 32. ed., Rio de Janeiro: Forense. 2004, v. 111:Procedimentos Especiais, p. 192, item 1.355).. Convém esclarecer que "na ação de divisão há duas fases bem distintas. Num primeiro momento. o magistrado deverá apreciar 'a validade dos títulos exibidos e a divisibilidade do imóvel em condomínio. [. ..} É preciso que se decida o pedido inicial. acolhendo-se ou rejeiTando-se. 'de modo a possíbilitar a chegada à fase seguinte, quando serão realizadas as operações de divisão, importando, inclusive. na nomeação dos árbitros e do agrimensor" (TJSc' 3' Cam. de Direito Civil, Rel. Des. Jânio Machado, Ap. Civ. n. 2003.027778-1, de Porto União em 18.05.2006). o artigo 947 do Código de Processo Civil reza: É lícita a .cumulação destas ações: caso em que deverá processar-se primeiramente a demarcação total ou parcial da coisa comum, citando-se os confinantes e condôminos. Quanto a cumulação, Luiz Guilherme Marinoni: o "Trata-se de cumulação simples. São pedidos autônomos - a procedência ou improcedência de um m/o determina a procedência ou' improcedência do O outro. A resolução da questão demarcatória Tem prioridade, lógica sobre a resolução da questão divisória. Tem de ser Tratada primeiramenre. Todosc0l1finanTes e condôminos - participam na fase demarcatória (arT. 947. CPC). Apenas os condôminos Têm de participar da fase divisória (arT. 948. CPC)3,. Quanto a preliminar de falta de citação dos cônjuges. deve ser acolhida. Com efeito, a ação de divisão e demarcação de terras é ação do proprietário. baseada em título de domínio e, portanto, de cunho real imobiliário (arts. 946 e 950do CPC), Sobre o assunto, lecionam: Nery"& Nery, in CPC Comentado e Legislação Extravagante. RTÇ Ações reais
imobiliárias. São as que dizem Repeito RT 7ª ed., p. 357: Ações reais imobiliárias. São as que dizem respeito a direitos reais sobre imóveis, como as dominiais (usucapião, reivindicatória, imissão na posse, desapropriação indireta, nunciação de obra nova, etc.), como a negatória de servidão. Quanto a causa de pedir (fundamento do pedido) for um direito real, caracteriza-se a ação como real (Nery RP 52/171). Aela contrapõe-se a ação pessoal, fundada em direito obrigacional". Assim indispensável. nos termos do art. 1O. ~ 1°. inciso I do CPC, a citação também do cônjuge para compor o polo passivo da demanda. Trata-se de litisconsórcio passivo necessário. visto que a norma exige que ambos os cônjuges figurem como demandados, o que, não ocorrendo, acarretará nulidade do processo. que não pode deixar de ser declarada, por absoluta e insanável. - Indiscutível a condição de casados dos réus Angela Cristina Merhet de Macedo e José Juliarte Rosa. No entanto, não é caso de extinção do feito, mas tão somente de declarar-se a nulidade do processo. a partir dos atos citatórios, para que sejam providenciadas as citaçôes dos cônjuges. Sem prejuízo, manifeste-se o procurador Marco Aurélio Pelizzari Lopes, sobre o contido em fls. 158/I 59 e 164/I 65, no prazo de 10 dias. Int. e Dil. b) - Despacho de fl. 196: 1. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 185/187: a) À Serventia para que certifique eventual decurso de prazo quanto à ré Antonia Bufemann; b) Citação dos cônjuges dos réus Ângela Cristina Merhet de Macedo e José Juliarte Rosa. 2. Após,voltem conclusos para análise, inclusive em relação à petição de fls. 191/193. 4. Intim-se. c) - Aos autores para comparecer nesta Escrivania, a fim de retirar cartas citatórias, remetendo-a a seus destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. -Advs. IRINEU LUIZ MARCHIORETTO, ADRIANA NEZELO ROSA, CASSIO LISANDRO TELES, MARCO AURELIO P. LOPES, NÊMORA PELLISSARI LOPES e JULIANE PIOVESAN FERRARI-.

18. DECLARATORIA-0000165-25.2011.8.16.0104-JOAQUIM MANOEL DE SOUZA NETO x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL-17/2011- (...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante à sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 800,00, levando em conta os critérios definidos no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, bem como a pouco complexidade da causa. P.R.I. -Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-0000460-62.2011.8.16.0104-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-92/2011- Ao embargante, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj, e deverá ser na forma seguinte: R$ 263,20 - Vara Civel; R$ 32,74 mais R$ 20,17 - Distribuidor/Contador; R $ 21,32 - FUNREJUS (Taxa Judiciário). -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

20. ACAO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0002989-54.2011.8.16.0104-CLEUSA DE FATIMA DE QUADROS x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro-614/2011- (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA para o fim de condenar os réeus ao pagamento de uma indenização pelos danos morais ocasionados no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pro rata, incidindo juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil), a partir da citação e até o efetivo pagamento, e corrigido monetariamente, a partir desta data, pela média do IGP-DI/INPC e, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. Considerando a sucumbência recíproca em relação aos pedidos deduzidos, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, atribuindo a cada procurador o montante de 50% da verba honorária. Os honorários advocatícios deverãos er compensados (CPC, art. 21). Neste sentido: (STF -RE-AgR 326824 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Carlos Britto - DJU 13.02.2004 - p. 00013). P.R.I. -Advs. NEMORA PELLISSARI LOPES, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e EDIVAN JOSE CUNICO-.

21. CONCESSAO DE BENEFICIO-0003617-43.2011.8.16.0104-MARLI MARTINS DA SILVA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-741/2011- Manifeste-se sobre o recurso de apelação e doc. de fls. 64/69. -Adv. MELISSA CASSIANA CARRER-.

22. INTERDICAO-0004070-38.2011.8.16.0104-DELVINA LONGO RISSO e outro x NILTON LONGO RISSO-849/201- Manifeste-se sobre o estudo social de fls. 39/40. -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA e SAMANTHA FRANCESQUET GOWACKI-.

23. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000705-39.2012.8.16.0104-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PAULO PINTO DE OLIVEIRA FILHO e outros-158/2012- Apresentar os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. -Advs. FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA e FERNANDO BLASZKOWSKI-.

24. USUCAPIAO-0000765-12.2012.8.16.0104-JOAO FERNANDES GOULART- Ao autor para: a) Anexar 07 (sete) cópias da peça inicial, para acompanhar mandado de citação, b) - Efetuar o recolhimento da GRC referente as diligencias do Oficial de Justiça no valor de R$ 465,29 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos). O pagamento da GRC podera também ser feita atraves de deposito bancario, na conta 765-1, operação 003, agencia 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262); c) Receber ofícios instruí-los, remetelos à seus destinatarios e nos quinze dias seguintes comprovar referidas remessas; d) - Receber edital, publicá-lo

na forma da lei e comprovar referida publicação; e) - Efetuar o pagamento dos ofícios e do edital no valor de R$ 47,00. -Adv. EDSON ZBIERSKI ROCHA-.
25. PETICAO DE HERANCA-0000818-90.2012.8.16.0104-C.A.G. x P.J.B.P.O.-193/2012- Manifeste-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 494. -Advs. EDUARDO TELLI PINTO DE OLIVEIRA e PABLO DE SOUZA NUNES-.
26. ALVARA-0001021-52.2012.8.16.0104-LUIS HENRIQUE ANDRETTA ALBERTI e outros-240/2012- a) Receber alvará; b) - Efetuar o pagamento das custas processuais, conforme despacho de fl. 40; c) - Prestar contas na forma e prazo determinados pela sentença. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.
27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001900-59.2012.8.16.0104-OMINI S.A CRÉDITO E FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x VALDIR RODRIGUES-450/2012- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33-verso e auto de busca e apreensão de fl. 34. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
28. ANULATORIA-0002002-81.2012.8.16.0104-NELCI ANTUNES DOS SANTOS e outros x JOAO ANTUNES DOS SANTOS e outros-465/2012- Manifestem-se os autores em prosseguimento, visto que a carta citatória dirigida a ré Jurema Antunes do Santos, não foi entregue à mesma, ou seja, retornou aos autos. -Advs. DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO, JOSIANE CRISTINA BIANCATO, LUCAS MACIEL SGARBI, MOACIR ANTONIO PERAO e PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ-.
29. EXECUÇÃO-0002279-97.2012.8.16.0104-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL x VILSON MIEZERSKI e outro-515/2012- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligencia do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). O pagamento da GRC podera também ser feita atraves de deposito bancario, na conta 765-1, operação 003, agencia 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Advs. EDUARDO TELLI PINTO DE OLIVEIRA e PABLO DE SOUZA NUNES-.
30. AÇAO DE COBRANÇA-0002716-41.2012.8.16.0104-CLEIDE APARECIDA DA SILVA QUINZINHO e outros x ESTADO DO PARANA-581/2012- A autora para receber novamente a carta precatória de citação do réu, visto que retornou aos autos, com a informação do Juízo Deprecado, de que faltou anexar a mesma cópia da procuração e do despacho inicial. -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-.
31. ACAO MONITORIA-0003096-64.2012.8.16.0104-IVANI GOMES DE LIMA x VERNER JOSE NICKEL-644/2012- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligencia do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). O pagamento da GRC podera também ser feita atraves de deposito bancario, na conta 765-1, operação 003, agencia 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.
32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003364-21.2012.8.16.0104-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO SEMIM-684/2012- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligencia do Oficial de Justiça no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). O pagamento da GRC podera também ser feita atraves de deposito bancario, na conta 765-1, operação 003, agencia 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003365-06.2012.8.16.0104-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOAO MARIA DE OLIVEIRA-685/2012- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligencia do Oficial de Justiça no valor de R$ 398,83 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). O pagamento da GRC podera também ser feita atraves de deposito bancario, na conta 765-1, operação 003, agencia 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003366-88.2012.8.16.0104-BV FINANCEIRA S/A x JULIANO CEZAR DALLA ROSA-686/2012- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligencia do Oficial de Justiça no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). O pagamento da GRC podera também ser feita atraves de deposito bancario, na conta 765-1, operação 003, agencia 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido deposito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
35. EXECUÇAO FISCAL-64/2008-INMETRO - INSTITUTO DE METROLOGIA, NORMALIZACAO x CEREALSUL COMERCIO DE CEREAIS LTDA-64/2008- (...) 3. Acaso tenha restado infrutífera a diligência, ou seja, ínifmo o valor bloqueado, voltem os autos conclusos para análise do pedido de penhora de valores na boca do caixa da executada. 4. Intimem-se. -Advs. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYÉ e KARINA LOFFY-.
36. EXECUÇAO FISCAL-95/2008-MUNICIPIO DE MARQUINHO x LOURIVAL BORGES DE ALMEIDA-95/2008- Manifeste-se em prosseguimento. -Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-.
37. CARTA PRECATORIA-0000421-31.2012.8.16.0104-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PARANA-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x CLAUDIO GERVAZIO SZUMILO e outros-13/2012- Manifeste-se sobre o laudo de avaliação de fl. 31, no valor total de R$ 1.656.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais). -Advs. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, WANDENIR DE SOUZA e VAGNER GROLA-.
38. CARTA PRECATORIA-0001849-48.2012.8.16.0104-Oriundo da Comarca de GASPAR SC -BUNGE ALIMENTOS S/A x EDILBERTO CEZARIO SZUMILO e outros-102/2012- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 51-verso. -Adv. VALDIR JOSE MICHELS-.

MARCOS MUZYKA - Escrivao do Cível

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº304/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00021	031179/2010
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	00046	000160/1998
AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR	00002	000962/1995
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00012	001265/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00040	031515/2012
ALINE REGINA DAS NEVES	00041	034694/2012
ALINE WALDHELM	00034	076945/2011
ALVINO APARECIDO FILHO	00006	000226/2004
AMANDIO SBRUSSI	00006	000226/2004
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI	00027	020534/2011
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER	00043	036564/2012
ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA	00005	000488/2003
ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA	00025	009935/2011
	00032	060013/2011
ANNA CAROLINA BARROS BANDOLIN	00019	026121/2010
ANTONIA MARIA DA COSTA	00009	000906/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00029	036893/2011
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	00028	036201/2011
ANTONIO ROBERTO ORSI	00014	000009/2009
	00030	041669/2011
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00011	000446/2008
ARNALDO PENTEADO LAUDISIO	00010	001329/2007
AURASIL IANICELLI RODINI	00046	000160/1998
BENEDITO LEPRI	00003	000657/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00019	026121/2010
	00030	041669/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00039	021876/2012
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	00041	034694/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00031	054938/2011
	00033	076294/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00014	000009/2009
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	00010	001329/2007
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	00002	000962/1995
CARLOS SERGIO CAPELIN	00016	001814/2009
CAROLINE MITIE IWAMA	00025	009935/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00021	031179/2010
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING	00046	000160/1998
CHYMENE DE MELLO COLLUÇO E MONTEIRO PERE	00026	015168/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	00040	031515/2012
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00001	000540/1995
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00018	014127/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00008	000271/2007
	00012	001265/2008
	00019	026121/2010
	00031	054938/2011
	00033	076294/2011
CRISTIANE CAMILA BONACIN	00008	000271/2007
CRYSTIANE LINHARES	00009	000906/2007
	00025	009935/2011
DANIEL HACHEM	00002	000962/1995
	00022	044439/2010
DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI	00034	076945/2011
DENNER PIERRO LOURENÇO	00020	028999/2010
DOUGLAS DOS SANTOS	00009	000906/2007
EDUARDO CARRARO	00003	000657/1999
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00024	006431/2011
EDUARDO SENE CARDOSO	00038	017447/2012
EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ	00020	028999/2010
ELIZABETE REGINA DA CRUZ LEMES	00001	000540/1995
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00012	001265/2008
	00033	076294/2011
FABIANO LOPES BORGES	00034	076945/2011
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00032	060013/2011
	00042	035470/2012
FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI	00005	000488/2003
FERNANDO JOSE GONçALVES	00009	000906/2007

FERNANDO PELLOSO	00037	014357/2012
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO	00030	041669/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00008	000271/2007
	00012	001265/2008
	00031	054938/2011
	00033	076294/2011
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00012	001265/2008
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	00017	001879/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00011	000446/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA	00012	001265/2008
	00031	054938/2011
GILBERTO PEDRIALI	00011	000446/2008
GILIAN PACHECO	00029	036893/2011
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	00009	000906/2007
GUILHERME KRUGER DE LIMA	00023	066496/2010
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00015	001283/2009
GUSTAVO VERÍSIMO LEITE	00019	026121/2010
	00031	054938/2011
	00033	076294/2011
GUSTAVO ZIMATH	00015	001283/2009
HWIDGER LOURENÇO FERREIRA	00018	014127/2010
IONEIA ILDA VERONEZE	00025	009935/2011
IVAN PEGORARO	00009	000906/2007
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00022	044439/2010
	00029	036893/2011
JANAINA ROVARIS	00029	036893/2011
JAQUELINE ROMANIN	00025	009935/2011
JEFFERSON DIAS SANTOS	00017	001879/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00021	031179/2010
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	00009	000906/2007
JOSE DORIVAL PEREZ	00003	000657/1999
JOSE FERNANDO DE ARAUJO	00028	036201/2011
JOSE MAURICIO DA COSTA	00019	026121/2010
JOSE VALDEMAR JASCHKE	00028	036201/2011
JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA	00011	000446/2008
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR	00025	009935/2011
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00022	044439/2010
	00029	036893/2011
JULIANA HADDAD PEREIRA MARRONE	00044	041489/2012
JULIANA PEGORARO BAZZO	00009	000906/2007
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	00009	000906/2007
JULIO ANTONIO BARBETA	00041	034694/2012
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00029	036893/2011
JULIO RODOLFO ROEHRIG	00045	001215/1981
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00033	076294/2011
KARINE YURI MATSUMOTO	00003	000657/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	00015	001283/2009
	00016	001814/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00015	001283/2009
	00016	001814/2009
LUCIANA GUIMARAES DA COSTA PEREZ	00003	000657/1999
LUCIANE GROHS	00028	036201/2011
LUCIANO MENEZES MOLINA	00017	001879/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00029	036893/2011
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00011	000446/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00035	001790/2012
LUIZ SGANZELLA LOPES	00009	000906/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00010	001329/2007
	00026	015168/2011
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00026	015168/2011
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	00009	000906/2007
MARCELLO PEREIRA COSTA	00026	015168/2011
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	00031	054938/2011
	00033	076294/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00024	006431/2011
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00011	000446/2008
MARCOS LEATE	00009	000906/2007
MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA	00007	000111/2007
MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY	00046	000160/1998
MARIA CRISTINA DA SILVA	00027	020534/2011
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	00039	021876/2012
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	00026	015168/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA	00010	001329/2007
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	00019	026121/2010
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00022	044439/2010
	00029	036893/2011
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00009	000906/2007
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00027	020534/2011
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00046	000160/1998
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00031	054938/2011
MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI	00012	001265/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00039	021876/2012
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00019	026121/2010
	00030	041669/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00034	076945/2011
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS	00024	006431/2011
PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES	00002	000962/1995
	00022	044439/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00039	021876/2012
RAQUEL CABRERA BORGES	00005	000488/2003
RAQUEL PARREIRA MUSSI	00005	000488/2003
REGINALDO MONTICELLI	00013	001706/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00002	000962/1995
	00022	044439/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00020	028999/2010
RICARDO DA CUNHA FERREIRA	00006	000226/2004
RICARDO LAFFRANCHI	00027	020534/2011
RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	00004	000394/2002
ROBERTO LAFFRANCHI	00027	020534/2011
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	00005	000488/2003
ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR	00005	000488/2003
RODRIGO ALVES ABREU	00007	000111/2007
RODRIGO JOSE CELESTE	00019	026121/2010
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	00019	026121/2010
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00036	003431/2012
RONAN W. BOTELHO	00032	060013/2011
RYOSEI KUNIYOSHI	00045	001215/1981
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00006	000226/2004
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00011	000446/2008
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00015	001283/2009
	00016	001814/2009
SILVANA MOREIRA FARIA	00005	000488/2003
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	00028	036201/2011
SILVIA REGINA GAZDA	00005	000488/2003
SIMONE AKIE MATSUBARA	00026	015168/2011
SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO	00045	001215/1981
THAIS ARANDA BARROZO	00019	026121/2010
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	00025	009935/2011
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARãES	00030	041669/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00040	031515/2012
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	00010	001329/2007
WILSON LOPES DA CONCEICAO	00020	028999/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00022	044439/2010
	00029	036893/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000806-51.1995.8.16.0014-M.A.C.S. x N.F.D.S. e outro- Despacho de fls.156: Suspendo o presente feito por ausência de bens penhoráveis em nome dos executados, nos termos do artigo 791,III, do Código de Processo Civil. Ao arquivo provisório.-Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e ELIZABETE REGINA DA CRUZ LEMES-.

2. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001143-40.1995.8.16.0014-B.I.S. x J.R.B.G.- Reitero a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-.

3. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-657/1999-CARLOS ALBERTO CURY ARFUCH x RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS- Despacho de fls.512: Defiro o pedido retro. Atente-se a serventia para o contido às fls. 506/507. Oportunamente, voltem. -Advs. BENEDITO LEPRI, JOSE DORIVAL PEREZ, EDUARDO CARRARO, KARINE YURI MATSUMOTO e LUCIANA GUIMARAES DA COSTA PEREZ-.

4. INTERDIÇÃO-394/2002-ODILIA POPPER x ROBERTO POPPER- Despacho de fls.50: Arquivem-se.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

5. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-0009952-38.2003.8.16.0014-ROSE MARIA JAVARA x JOSMAR C. FONSECA e outro- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Advs. SILVIA REGINA GAZDA, ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA, RAQUEL PARREIRA MUSSI, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES, SILVANA MOREIRA FARIA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR e FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI-.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000226-77.2004.8.16.0014-ELIZEU FERNANDES DE OLIVEIRA e outro x BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA- Manifeste-se o embargante sobre a certidão de fls.424-verso. Prazo de 5 dias.-Advs. ALVINO APARECIDO FILHO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, RICARDO DA CUNHA FERREIRA e AMANDIO SBRUSSI-.

7. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO - ORD.-111/2007-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MIGUEL ENVAGELEM DE ANDRADE e outro- Reitero a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. RODRIGO ALVES ABREU e MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA-.

8. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0021458-69.2007.8.16.0014-BANCO FINASA S/A. - BANCO FINASA BMC S/A x DANILO AUGUSTU BARBOSA DE CAMARGO- Reitero a intimação do credor para recolher as custas referente à diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação expedido desde julho/2012, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. CRISTIANE CAMILA BONACIN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-906/2007-ANTONIA MARIA DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e outro- Reitero a intimação do réu para proceder ao recolhimento das custas remanescentes (fls.244, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.-Advs. ANTONIA MARIA DA COSTA, DOUGLAS DOS SANTOS, FERNANDO JOSE GONçALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, IVAN PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO, MARCOS LEATE, LUIZ SGANZELLA LOPES, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e CRYSTIANE LINHARES-.

10. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0021571-23.2007.8.16.0014-MARIA APARECIDA PARRA AVILA - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO SANTANDER S/A.- Reitero a intimação do requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls.182 conforme acordado pelas partes às fls.180/181. Prazo de 5 dias.-Advs. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, ARNALDO PENTEADO LAUDISIO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA-446/2008-PAULO ROBERTO MARIANO DE FARIA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- Deve o réu recolher as custas remanescentes da serventia no valor de R$37,60, conforme conta de fls.322. Prazo de 5 dias.-Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

12. AÇÃO DE DEPÓSITO-1265/2008-BANCO FINASA S/A. - BANCO FINASA BMC S/A x ERINÉIA DO PRADO MARTINS- Reitero a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

13. AÇÃO DE DESPEJO-1706/2008-DIRCEU TOMAZ DA SILVA x ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES NOVO TEMPO- Despacho de fls.41:Considerando que o feito já recebeu sentença de mérito e não há interesse na execução do julgado, depois de pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

14. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029192-03.2009.8.16.0014-TOSHIO AOKI x BANCO DO BRASIL S/A.- Despacho de fls.118:Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0031378-96.2009.8.16.0014-ASTRA GRAF EDITORA LTDA. x BANCO ITAÚ S/A.- Sobre a petição de fls.138 documentos que a acompanham e depósito de fls.464 no importe de R$401,54, manifeste-se o autor.-Advs. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GUSTAVO ZIMATH, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

16. AÇÃO MONITÓRIA-0028417-85.2009.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A. x CARLOS ROBERTO FERNANDES & CIA LTDA e outro-Despacho de fls.157: A decisão não é omissa. Cumpra-se na forma determinada às fls. 154. Deve a parte, querendo, valer-se dos meios processuais próprios para demonstrar sua irresignação perante a decisão embargada.-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e CARLOS SERGIO CAPELIN-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA-1879/2009-TEREZA MENDONÇA x RAFAEL ROCHA PELAIS e outros- Reitero a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA, LUCIANO MENEZES MOLINA e JEFFERSON DIAS SANTOS-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA-0014127-31.2010.8.16.0014-ÁGUIA - COMERCIAL DE FRUTAS LTDA x EVERTON DE OLIVEIRA e outro- Despacho de fls.61: Antes de decidir sobre a citação por edital do 1º réu, solicitem-se informações junto a receita federal. Frustrada ou inviabilizada a diligência acima, expeça-se edital com prazo de 20 dias. Não havendo manifestação, nomeio, desde logo, o Núcleo de Prática Jurídica da UEL como curador especial. Fixo os honorários do curador em R$200,00, os quais devem ser adiantados pelo autor. Neste sentido: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RÉU REVEL - DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADIANTAMENTO PELA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE - O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido da possibilidade de adiantamento, pelo autor, dos honorários devidos ao curador especial nomeado ao réu citado por edital. Posteriormente, em caso de eventual procedência da demanda, poderá o autor cobrar os valores do sucumbente. Aplica-se ao curador especial, nesses termos, a disciplina dos honorários devidos aos peritos. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg-REsp 1.194.795 - (2010/0091092-1) - 3ª T. - Rel. Min. Sidnei Beneti - DJe 04.05.2011 - p. 464) Com o depósito, abra-se vista ao curador para manifestação. No mais, cite-se o réu Leandro Augusto Carioca tal como requerido. -Deve o autor retirar edital, promovendo as diligências necessárias, inclusive juntando comprovação de sua publicação nos autos.- Deve o autor retirar e postar a Carta de Citação expedida, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias.-Advs. HWIDGER LOURENÇO FERREIRA e CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0026121-56.2010.8.16.0014-EDER PIASENTIN x BANCO BANESTADO S/A.-Despacho de fls.185: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se, pois ao e. relator. -Advs. JOSE MAURICIO DA COSTA, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, THAIS ARANDA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, ANNA CAROLINA BARROS BANDOLIN, GUSTAVO VERÍSIMO LEITE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0028999-51.2010.8.16.0014-LUIZ GONZAGA RODRIGUES - ESP. DE x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A.- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito.-Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO, DENNER PIERRO LOURENÇO, EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ e REINALDO MIRICO ARONIS-.

21. AÇÃO DECLARATÓRIA-0031179-40.2010.8.16.0014-EDNO ADRIANO BISPO x ABN AMRO REAL S.A- Despacho de fls.81:Recebo o recurso de apelação interposto, atribuindo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, em 15 dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para conhecimento do recurso. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

22. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044439-87.2010.8.16.0014-PAULO MARTINS DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A.-Despacho de fls.77: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066496-02.2010.8.16.0014-BRISTOL ADMINISTRADORA DE HOTEIS E CONDOMÍNIOS S/S LTDA. x ADL - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE LONDRINA- Reitero a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. GUILHERME KRUGER DE LIMA-.

24. AÇÃO DECLARATÓRIA-0006431-07.2011.8.16.0014-ANA CRISTINA GIORGIANO x BANCO ITAULEASING S/A- Despacho de fls.150: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. PAOLA DE ALMEIDA PETRIS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

25. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0009935-21.2011.8.16.0014-ADILSON APARECIDO FERREIRA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Reitero a intimação do autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls.122 conforme despacho de fls.125. Prazo de 5 dias.-Advs. CAROLINE MITIE IWAMA, JAQUELINE ROMANIN, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES, THIAGO COLLETI PODANOSQUI e ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA-.

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0015168-96.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ORDALIA APARECIDA DIAS-Despacho de fls.102:Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se, pois ao e. relator. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARCELLO PEREIRA COSTA, CHYMENE DE MELLO COLLUÇO E

MONTEIRO PEREZ, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e SIMONE AKIE MATSUBARA-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020534-19.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x FRANCIELE REGINA ZAMBRIN- Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls.60verso: " Certifico e dou fé que, para possibilitar o cumprimento da petição de fls.59, encaminho os presentes autos ao setor de intimações, a fim de que o credor apresente a planilha atualizada do débito." Prazo de 5 dias.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0036201-45.2011.8.16.0014-ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO x LUIZ ROBERTO MAGRIN e outros- Sobre a certidão de fls.110verso e a contestação de fls.46/54, manifeste-se o credor no prazo legal.-Advs. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, JOSE VALDEMAR JASCHKE, SILVIA HELENA NEVES DE SALES, LUCIANE GROHS e JOSE FERNANDO DE ARAUJO-.

29. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036893-44.2011.8.16.0014-AURORA APARECIDA FERNANDES x BANCO BANESTADO S/A.- Despacho de fls.80: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. -Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, GILIAN PACHECO e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0041669-87.2011.8.16.0014-CELIA APARECIDA KLEM x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Despacho de fls.94:Recebo o recurso de apelação interposto, atribuindo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, em 15 dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para conhecimento do recurso. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARãES e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0054938-96.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS- Reitero a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, GUSTAVO VERÍSIMO LEITE e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

32. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0060013-19.2011.8.16.0014-VALDECIR KAVESKI x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Despacho de fls.172: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. À apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Advs. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO, RONAN W. BOTELHO e ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA-.

33. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0076294-50.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS RANIEIRI FERNANDES- Reitero a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. GUSTAVO VERÍSIMO LEITE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-.

34. AÇÃO DE DEPÓSITO-0076945-82.2011.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANTONIO CARLOS DA SILVA- Reitero a intimação do credor para proceder a retirada e postagem da carta de citação expedida desde julho/2012, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ALINE WALDHELM, NELSON PASCHOALOTTO, FABIANO LOPES BORGES e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001790-39.2012.8.16.0014-BANCO SAFRA S/A x DI VIALLE E FIELD P. OTIC. LTDA e outro- Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls.72verso: "Certifico e dou fé que, para possibilitar o cumprimento da petição de fls.70/72, encaminho os presentes autos ao setor de intimações a fim de que o credor apresente a planilha atualizada do débito." Prazo de 5 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003431-62.2012.8.16.0014-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls.31: Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). O rito a ser seguido é aquele previsto no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme determina o artigo 845 do mesmo Códex. Cite-se, pois, o réu para, no prazo de 5 dias, apresentar sua resposta ou os documentos pretendidos pelo autor. Advirta-o que, se afirmar que não possui o documento, será permitido ao requerente provar, por qualquer meio, que a afirmação não corresponde à verdade, caso em que, não será admitida a recusa, tudo conforme artigo 358 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ-.

37. ALVARÁ JUDICIAL-0014357-05.2012.8.16.0014-ELIAS BOU ROUJEILE HACKMANN x O JUÍZO- Sentença de fls.83/84:Elias Bou Roujeile Hackmann ajuizou pedido de autorização judicial para proceder ao registro dos imóveis descritos na inicial em seu nome, alegando para tanto que: a) sua genitora lhe cedeu premio do seguro que recebera no importe de R$479.069,32; b) com este valor adquiriu os imóveis indicados; c) pretende registrá-los em nome do menor. Manifestou-se a Fazenda Pública pela não incidência de importo sobre transmissão causa mortis. Pronunciou-se o Ministério Público pelo deferimento parcial da pretensão. É o relatório. O numerário empregado na aquisição dos imóveis emana da apólice nº 93.02982, cuja beneficiária, sua genitora, lhe cedeu os direitos ao recebimento do premio. Assim, legítima a compra do imóvel, não há óbice à lavratura da escritura pública de compra e venda pelo tabelião. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual autorizo a lavratura das respectivas escrituras de compra e venda, conforme item 11.2.25, do Código de Normas. Custas pelos requerentes. Expeça-se alvará com prazo de 60 dias. Fixo prazo de prestação de contas em 15 dias depois de decorrido o prazo do alvará, a qual deverá observar a alínea b do item 3 da cota ministerial retro. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal, desde que o Ministério Público manifeste sua concordância. -Adv. FERNANDO PELLOSO-.

38. ALVARÁ JUDICIAL-0017447-21.2012.8.16.0014-FRANCISCA CARDOSO e outros x O JUÍZO- Despacho de fls.59: Defiro a emenda à inicial. Anotações necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor. Aos requerentes para promoverem o recolhimento do tributo incidente à espécie. Após, nova vista à Fazenda Pública. -Adv. EDUARDO SENE CARDOSO-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0021876-31.2012.8.16.0014-FABIO BRAZ DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls.124: Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). Cite-se o réu para apresentar defesa, inclusive contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Após, à parte autora para se manifestar em 10 dias. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MARIANE PEIXOTO BISCAIA-.

40. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0031515-73.2012.8.16.0014-DAVI CLARO DOS REIS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Sobre a contestação de fls. 41/64 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

41. AÇÃO DECLARATÓRIA-0034694-15.2012.8.16.0014-DIRCEU FLORIANO x CLARO S/A.-Despacho de fls.58: Ainda não consta no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informação a respeito do agravo interposto pelo agravante: Parâmetro pesquisa: Dirceu Floriano. Somente em Trâmite. Processo Recurso Autuação Protocolo Volumes Apensos 703669-5/01 EmbDecCv 18/04/2011 201100116135 2 0 703669-5/02 RecExtCv 13/04/2011 201100117978 2 0 703669-5 Ap Civel 13/08/2010 201000214020 2 0 De qualquer forma, em juízo de retratação, informo a parte interessada e ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Havendo pedido de informações, oficie-se ao e. relator.-Advs. JULIO ANTONIO BARBETA, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI e ALINE REGINA DAS NEVES-.

42. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0035470-15.2012.8.16.0014-JAQUELINE APARECIDA SODRE CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A- Despacho e fls.53: Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). Cite-se o réu para apresentar defesa, inclusive contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Após, à parte autora para se manifestar em 10 dias. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. -Adv. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO-.

43. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0036564-95.2012.8.16.0014-ANA TAIS DOS SANTOS TAVARES x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls.72: Deve a autora depositar o valor que entende devido, qual seja, 38,50% do total de cada parcela mensal, que corresponde, segundo seus cálculos, ao valor de R$ 11.378,95 (fls. 67). Autorizo, desde logo, o depósito das parcelas vincendas. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 56. -Adv. ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER-.

44. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0041489-37.2012.8.16.0014-DÉBORA APARECIDA DA SILVA RUA x MAGLENO ALVES DE LIMA- Decisão de fls.37/39: Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda c/c reintegração de posse ajuizada por Débora Aparecida da Silva Rua em desfavor de Magleno Alves de Lima, onde a autora alegou em suma, que: a) alienou um veículo automotor ao réu, através de contrato de compra e venda; b) o réu tornou-se inadimplente; c) restou caracterizado o esbulho possessório. Com isso, requereu, liminarmente, a reintegração de posse do bem. É o relatório. Para o deferimento da liminar é necessário a presença da verossimilhança do direito invocado e ainda, a satisfação dos requisitos elencados no artigo 927 do Código de Processo Civil. A autora pactuou com o réu, por meio do contrato de venda e compra de fls. 14/16, a venda do veículo objeto do contrato. O contrato de compromisso de compra e venda informa que pendia sobre o veículo valores referentes ao contrato de financiamento. A autora alega que o réu encontra-se inadimplente em relação ao pagamento das prestações. Ocorre que, os únicos documentos carreados aos autos que demonstram pendências financeiras sobre o veículo (fls. 17/18) referem-se ao IPVA, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT, todos do ano de 2012. Não há prova de eventual inadimplência do réu junto à financeira, tampouco comprovação do esbulho ou mesmo de que o réu esteja em mora, o que afasta a verossimilhança das alegações da autora. Neste sentido, o Tribunal de Justiça: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS AOS AGRAVADOS. NECESSIDADE DE RETOMADA DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE SE DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. [...] No caso, em que pese o alegado pelo agravante, não há prova inequívoca capaz de traduzir a verossimilhança das alegações, não estando demonstrado, ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (não se cogita, evidentemente, da hipótese do inciso II, do art. 273). [...] Enfim, não há prova inequívoca no sentido de que as agravadas deixaram de cumprir as obrigações que lhes foram impostas. [...] 1 Acompanhado pelos Desembargadores HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA; SALVATORE ANTONIO ASTUTI; VICENTE DEL PRETE MISURELLI; JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI e D'ARTAGNAN SERPA SÁ. (TJPR, Agr. Instrumento nº 799814-1 , Décima Sétima Câmara Cível, Relator: Mário Helton Jorge , Julgado em 19/03/2012). Portanto, considerando que a autora não comprovou de plano os requisitos contemplados no artigo 927 do Código de Processo Civil, não há como ser deferida a liminar. Dispositivo Portanto, nos termos do artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o réu para que, no prazo de 15 dias, apresente resposta. - Deve o autor retirar e postar a Carta de Citação expedida, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias.-Adv. JULIANA HADDAD PEREIRA MARRONE-.

45. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-1215/1981-MUNICÍPIO DE LONDRINA x Jose Joaquim Pereira- Despacho de fls.17: Concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arquivem-se. -Advs. JULIO RODOLFO ROEHRIG, SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO e RYOSEI KUNIYOSHI-.

46. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-160/1998-M.L. x J.S.- Reitero a intimação do devedor para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls.163, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.-Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e AURASIL IANICELLI RODINI-.

LONDRINA,15 de Outubro de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº305/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMÕES	00002	000822/1995
ADEMIR TRIDA ALVES	00034	007463/2012
	00046	044270/2012
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	00005	000335/2004
ADRIANA CAVENAGHI DE OLIVEIRA	00013	001232/2008
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	00004	000128/2001
ADRIANO PROTA SANNINO	00027	059340/2011
	00030	076313/2011
	00031	076323/2011
	00032	001314/2012
	00038	025866/2012
	00039	026585/2012
	00044	040580/2012
	00045	040705/2012
	00048	044359/2012
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	00004	000128/2001
ALEX SCHÖPP DOS SANTOS	00023	015998/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00019	039573/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00005	000335/2004
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	00024	034888/2011
AMELYNNE THALITA MONTICELLI	00009	001089/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00032	001314/2012
ANDREA FERNANDES ARAUJO	00024	034888/2011
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	00006	001072/2005
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	00004	000128/2001
ARIVALDY ROSÁRIA STELA ALVES - CURADORA	00007	000130/2006
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELH	00015	000540/2009
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00012	000763/2008
BLAS GOMM FILHO	00010	000663/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00009	001089/2006
CARLA SOUBIHE CASSAVIA	00022	013723/2011
CARLOS RENATO CUNHA	00001	001675/1981
CAROLINE THON	00010	000663/2007
CASCIA LANE ANTUNES BILHAO	00003	000094/1999
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00002	000822/1995
CESAR AUGUSTO DE FRANçA	00011	000416/2008
CHRISTIELLE T. B. ANTUNES DE TOLEDO	00030	076313/2011
CLAUDIA MARIA TAGATA - CURADORA	00007	000130/2006
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	00004	000128/2001
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00049	000334/2001
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN - CURADORA	00007	000130/2006
CLOVES JOSE DE PINHO	00035	008152/2012
DANIEL HACHEM	00016	001597/2009
DANIELE NEVES DA SILVA	00023	015998/2011
	00039	026585/2012
DANILO PERES DA SILVA	00001	001675/1981
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS	00015	000540/2009
DELY DIAS DAS NEVES	00006	001072/2005
DESPINA ATHANASIO PERUSSO	00049	000334/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	00029	074463/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00028	071008/2011
ELOI LEONARDO DORE	00022	013723/2011
ELSO CARDOSO BITENCOURT	00015	000540/2009
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	00011	000416/2008
EVANDRO DE MATTAS	00042	039516/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00020	071174/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00025	050429/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00020	071174/2010
	00033	002413/2012
FABRICIO REZENDE CAMARGO	00042	039516/2012
FELIPE TURNES FERRARINI	00010	000663/2007
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA	00011	000416/2008
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00015	000540/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00020	071174/2010
	00033	002413/2012
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	00024	034888/2011
FRANCISCO SPISLA	00011	000416/2008
	00015	000540/2009
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	00042	039516/2012
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	00001	001675/1981
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00023	015998/2011
	00039	026585/2012
GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	00024	034888/2011
GILBERTO PEDRIALI	00038	025866/2012
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.	00007	000130/2006
GLAUCO IWERSEN	00017	002061/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO	00008	000157/2006
	00014	000043/2009
	00028	071008/2011
GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO	00015	000540/2009
HELOISA RIBEIRO DA COSTA	00022	013723/2011
HERCULES MARCIO IDALINO	00019	039573/2010
HUGO FRANCISCO GOMES	00015	000540/2009
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00011	000416/2008
	00015	000540/2009
IVAN PEGORARO	00009	001089/2006
IVO ALVES DE ANDRADE	00037	014032/2012
JACQUES NUNES ATTIÉ	00011	000416/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00024	034888/2011
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00016	001597/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00011	000416/2008
	00015	000540/2009
JOAO PEDRO TAGLIARI	00006	001072/2005

JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES	00018	026149/2010
JOSE ANTONIO VALE	00004	000128/2001
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00011	000416/2008
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00016	001597/2009
	00025	050429/2011
JULIANA PEGORARO BAZZO	00009	001089/2006
JULIANA RENATA DE OLIVEIRA GRALIKE	00023	015998/2011
JULIANE FEITOSA SANCHES	00024	034888/2011
JULIO CESAR COELHO PALLONE	00004	000128/2001
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00025	050429/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00022	013723/2011
KARINA HASHIMOTO	00011	000416/2008
KARINE APARECIDA PIRES	00019	039573/2010
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	00013	001232/2008
LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO	00011	000416/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00010	000663/2007
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00043	039884/2012
LUIZ FELIPE APOLLO	00019	039573/2010
LUIZ FELIPPE PRETO	00004	000128/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00021	074308/2010
	00037	014032/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00024	034888/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00025	050429/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00022	013723/2011
MARCIO LUIZ NIERO	00003	000094/1999
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	00010	000663/2007
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00038	025866/2012
MARCOS LARA TORTORELLO	00022	013723/2011
MARCOS LEATE	00009	001089/2006
MARCOS ROBERTO MENEGHIN	00015	000540/2009
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00022	013723/2011
MARCOS VINICIUS ROSIN	00007	000130/2006
MARIA ANTONIA GONÇALVES - CURADORA	00007	000130/2006
MARIANA PEREIRA VALERIO	00017	002061/2009
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	00026	055917/2011
MARINO ELÍGIO GONÇALVES	00015	000540/2009
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00016	001597/2009
	00025	050429/2011
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00029	074463/2011
MAURI BEVERVANÇO	00025	050429/2011
MAURICIO KAVINSKI	00021	074308/2010
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00022	013723/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00017	002061/2009
	00026	055917/2011
	00028	071008/2011
MOYSÉS LEONIDAS DE OLIVEIRA	00001	001675/1981
MÁRCIA TESHIMA - CURADORA	00007	000130/2006
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00009	001089/2006
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	00011	000416/2008
	00015	000540/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00011	000416/2008
	00015	000540/2009
NESTOR FRESCHI FERREIRA	00042	039516/2012
NILO FERRAZ DE CARVALHO	00001	001675/1981
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST	00011	000416/2008
PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN	00046	044270/2012
PAULO ROBERTO ANGHINONI	00024	034888/2011
PAULO ROBERTO AZEREDO	00029	074463/2011
PAULO SERGIO GARCEZ NOVAIS	00050	046376/2012
PEDRO HENRIQUE VALLÉR R. DE CARVALHO	00009	001089/2006
PEDRO PAULO PEDROSA	00009	001089/2006
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES	00016	001597/2009
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA	00027	059340/2011
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	00003	000094/1999
RAFAEL MICHELON	00022	013723/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00029	074463/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00017	002061/2009
	00026	055917/2011
	00028	071008/2011
REGINALDO MONTICELLI	00009	001089/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00016	001597/2009
RICARDO LASMAR SODRE	00029	074463/2011
ROBERTO WAGNER MARQUESI	00042	039516/2012
ROBSON SAKAI GARCIA	00017	002061/2009
	00026	055917/2011
	00029	074463/2011
	00033	002413/2012
RODRIGO ARABORI	00015	000540/2009
RODRIGO BRUM SILVA	00010	000663/2007
RODRIGO FUNABASHI	00022	013723/2011
RODRIGO PARREIRA	00013	001232/2008
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00021	074308/2010
	00027	059340/2011
	00030	076313/2011
	00031	076323/2011
	00036	009909/2012
	00038	025866/2012
	00041	039510/2012
	00044	040580/2012
	00047	044313/2012
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	00006	001072/2005
SAMIR THOME FILHO	00003	000094/1999
SANDRA PALERMA CORDEIRO	00036	009909/2012
SUZELY ANCIOTO	00029	074463/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00034	007463/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00025	050429/2011
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00036	009909/2012
THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO	00036	009909/2012
THIAGO VENTURINI FERREIRA	00042	039516/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00040	036860/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00005	000335/2004
VALERIA CRISTINA DOS S. BANDEIRA	00037	014032/2012
VANUSA HENEMBERG FERNANDES	00013	001232/2008
VIVIANE DE CASSIA SILVA ZANCHETTIN	00023	015998/2011
WELLINGTON LUIS GRALIKE	00023	015998/2011
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS	00042	039516/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00016	001597/2009
	00025	050429/2011

1. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000012-21.1981.8.16.0014-OSVALDO RODRIGUES DA SILVA x SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - PAVILON- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls.120 no importe de R$2.274,13.Prazo de 5 dias.-Advs. NILO FERRAZ DE CARVALHO, MOYSÉS LEONIDAS DE OLIVEIRA, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, CARLOS RENATO CUNHA e DANILO PERES DA SILVA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-822/1995-RETIFICADORA TIETÊ LTDA. x EDNA VIEIRA DE CAMPOS MACHADO e outro- Manifeste-se o réu sobre petição e fls.82.Prazo de 5 dias.-Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA e ADEMIR SIMÕES-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-94/1999-SILVIA DA SILVA MOTTA e outro x EMPRESA DE TRANSPORTES ATLÂNTIDA LTDA.- Despacho de fls.455:Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se, pois ao e. relator. -Advs. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, SAMIR THOME FILHO, MARCIO LUIZ NIERO e RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS-.

4. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM.-128/2001-MAGDA MARTINS DOS SANTOS x NILSON PEREIRA AZEVEDO e outros-Despacho de fls.535: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se, pois ao e. relator. -Advs. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, JULIO CESAR COELHO PALLONE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e LUIZ FELIPPE PRETO-.

5. CAUTELAR INOMINADA-335/2004-JARU COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS-Despacho de fls.1031: O réu vem requerendo a dilação de prazo para apresentação dos documentos faltantes desde junho de 2011, fls. 1027. É evidente que já teve tempo mais do que suficiente para providenciar os documentos. Indefiro, pois, a dilação do prazo. Ao réu para exibi-los no prazo improrrogável de 5 dias. Desde logo, havendo inércia, expeça-se mandado de busca e apreensão. -Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-1072/2005-JOÃO CARLOS DONIZETI BERNARDES e outros x OSWALDO SHIGOENOBU ARAI e outro- Manifeste-se o credor sobre a petição de fls.335.Prazo de 5 dias.-Advs. DELY DIAS DAS NEVES, JOAO PEDRO TAGLIARI, ANGELO TAGLIARI TORRECILHA e ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-.

7. AÇÃO DE DESPEJO-130/2006-TITO BALZER x FIDENCIA DIAS DE OLIVEIRA e outros- Sobre a contestação de fls.85, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. MARCOS VINICIUS ROSIN, ARIVALDY ROSÁRIA STELA ALVES - CURADORA, CLAUDIA MARIA TAGATA - CURADORA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN - CURADORA, MÁRCIA TESHIMA - CURADORA, MARIA ANTONIA GONÇALVES - CURADORA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0019258-26.2006.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA. x SANDRA MARA MAGGIONI- Despacho de fls.126: Desconsidero os pedidos formulados pela parte autora quanto à expedição de ofício ao Sicredi. No mais, aguarde-se o retorno da Carta Precatória.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-1089/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE SAINT LOUIS x JOSE GILSON MARINO CESAR e outro- Despacho de fls.329: 1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Oportunamente oficie-se Douto Relator do Agravo a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526, do Código de Processo Civil. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, JULIANA PEGORARO BAZZO, REGINALDO MONTICELLI, AMELYNNE THALITA MONTICELLI, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e PEDRO HENRIQUE VALLÉR R. DE CARVALHO-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0021821-56.2007.8.16.0014-MÁRCIO PUREZA PAIXÃO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. RODRIGO BRUM SILVA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, BLAS GOMM FILHO e FELIPE TURNES FERRARINI-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-416/2008-ADELIA HARUMI INOBE DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- Despacho de fls.865:Oficie-se à COHAB e à COHAPAR a fim de que esclareçam acerca das apólices de seguro discutidas nestes autos, no prazo de 10 dias. Após, manifestem-se as partes, voltando conclusos.- Manifestem-se as partes sobre os ofícios juntados nos autos.-Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, ELSO CARDOSO BITTENCOURT, KARINA HASHIMOTO, JACQUES NUNES ATTIÉ, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, CESAR AUGUSTO DE FRANçA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040339-60.2008.8.16.0014-SHARK S/A. - MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO (EQUISUL) x IRMÃOS COSTA URBANIZAÇÕES E OBRAS LTDA.- Despacho de fls.115: Retifique-se o polo passivo. Indefiro a penhora do veículo indicado, pois a diligência, naquele endereço, já foi levada a efeito, sem êxito. Ao credor para dar andamento ao feito.-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0001232-36.2008.8.16.0014-ADRIANO PRATO x DEGRAU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e outros- DEVE o executado promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ; b) R$32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R $110,26 (cento e dez reais e vinte e seis centavos) através da guia de recolhimento do FUNREJUS-Advs. RODRIGO PARREIRA, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, ADRIANA CAVENAGHI DE OLIVEIRA e VANUSA HENEMBERG FERNANDES-.

14. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-0033022-74.2009.8.16.0014-JAYME SANTOS MIRANDA x EAP INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. e outros- Deve o autor retirar e postar as Cartas de Citação expedidas(2), promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-540/2009-BENEDITA LOURDES DE AGUIAR e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Despacho de fls.514: A Caixa Econômica Federal informou que não pôde verificar a que ramo pertence as apólices de todos os autores. Diante disso, oficie-se à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e à COHAB a fim de que esclareçam acerca das apólices de seguro discutidas nestes autos, no prazo de 10 dias. Com a resposta, manifestem-se as partes, vindo conclusos.- Manifestem-se as partes sobre os ofícios juntados nos autos.-Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MARINO ELÍGIO GONÇALVES, ELSO CARDOSO BITENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO, RODRIGO ARABORI e FRANCISCO SPISLA-.

16. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028633-46.2009.8.16.0014-MARIA BENEDITA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, DANIEL HACHEM e PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-2061/2009-DAMANCIO FLÁVIA DOS REIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Deve o devedor o devedor proceder o recolhimento das custas de fls.196, tendo em vista que recolheu indevidamente para a Comarca de Cambé conforme guias de fls.198/200. Prazo de 5 dias.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARIANA PEREIRA VALERIO-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0026149-24.2010.8.16.0014-EDITE LOURENÇO INGLES e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTÍPLO- Despacho de fls.134: O valor atribuído à causa deve ser equivalente ao proveito econômico pretendido, portanto, correto o cálculo do Sr. Contador.-Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0039573-36.2010.8.16.0014-RAUL PEDRO DAL-COL FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO- Despacho de fls.130: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Havendo pedido de informações,oficie-se ao e.relator.-Advs. HERCULES MARCIO IDALINO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO e KARINE APARECIDA PIRES-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0071174-60.2010.8.16.0014-CLAUDIO CLEMENTINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 99. Prazo de 5 dias.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

21. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0074308-95.2010.8.16.0014-EVERALDO ALVES DOS SANTOS e outros x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCEIRA, E INVESTIMENTO S/A- Sobre a contestação de fls. 72/88 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

22. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD.-0013723-43.2011.8.16.0014-FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o autor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Advs. MARCOS LARA TORTORELLO, RODRIGO FUNABASHI, CARLA SOUBIHE CASSAVIA, HELOISA RIBEIRO DA COSTA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON e ELOI LEONARDO DORE-.

23. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015998-62.2011.8.16.0014-AMARANTA CARNEIRO DE CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls.44 no importe de R$150,00. Prazo de 5 dias.-Advs. JULIANA RENATA DE OLIVEIRA GRALIKE, WELLINGTON LUIS GRALIKE, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, DANIELE NEVES DA SILVA, ALEX SCHÖPP DOS SANTOS e VIVIANE DE CASSIA SILVA ZANCHETTIN-.

24. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0034888-49.2011.8.16.0014-MARCOS PAULO STERSA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre a contestação de fls. 47/61 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA, ANDREA FERNANDES ARAUJO, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI e JULIANE FEITOSA SANCHES-.

25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0050429-25.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS DE JESUS LISBOA x BANCO BANESTADO S/A.-Depsacho de fls.40: A única matéria discutida no recurso de apelação interposto foi a majoração dos honorários advocatícios fixados em sentença. Para estes casos, não pode o procurador, único a ser beneficiado com eventual reforma da sentença, valer-se dos benefícios da assistência judiciária concedida ao autor, já que a benesse é exclusiva do beneficiário.(...) Portanto, considerando que não houve preparo por parte do procurador do autor, então, não restaram preenchidos os pressupostos recursais, razão pela qual, deixo de receber a apelação em razão de sua deserção.-Manifeste-se o autor sobre petição de fls.41.Prazo de 5 dias. -Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI BEVERVANÇO-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0055917-58.2011.8.16.0014-EVANDRO ALVES DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciência ao autor do ofício de fls. 87 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, de EVANDRO ALVES DOS SANTOS, está agendadado para o dia 14/08/2013 às 08:00 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda à documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente e Boletim de Ocorrência, sendo que a não apresentação deste último, resultará em perícia não realizada. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTE IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA.. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MARIANE PEIXOTO BISCAIA-.

27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0059340-26.2011.8.16.0014-JOSÉ CARLOS DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A- Sobre a contestação de fls. 28/38 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0071008-91.2011.8.16.0014-ADAIR APARECIDO PINHEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls.124: I-Visando evitar a obstrução da pauta de audiência e evitar delongas desnecessárias no presente efito, intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. II-No mesmo prazo, não havendo acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0074463-64.2011.8.16.0014-OSMAIR DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre a contestação de fls. 47/57e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO AZEREDO, SUZELY ANCIOTO e RICARDO LASMAR SODRE-.

30. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0076313-56.2011.8.16.0014-MÁRCIO VIEIRA DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls.75: Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CHRISTIELLE T. B. ANTUNES DE TOLEDO-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0076323-03.2011.8.16.0014-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls.34:Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). O rito a ser seguido é aquele previsto no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme determina o artigo 845 do mesmo Códex. Cite-se, pois, o réu para, no prazo de 5 dias, apresentar sua resposta ou os documentos pretendidos pelo autor. Advirta-o que, se afirmar que não possui o documento, será permitido ao requerente provar, por qualquer meio, que a afirmação não corresponde à verdade, caso em que, não será admitida a recusa, tudo conforme artigo 358 do Código de Processo Civil.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

32. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001314-98.2012.8.16.0014-LIVALDO BORGES DE GOUVEIA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Despacho de fls.53: Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0002413-06.2012.8.16.0014-MAIKO KAVASAKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciência ao autor do ofício de fls. 84 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, de MAIKO KAVASAKI, está agendadado para o dia 07/08/2013 às 08:00 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda à documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente e Boletim de Ocorrência, sendo que a não apresentação deste último, resultará em perícia não realizada. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTE IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA.. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007463-13.2012.8.16.0014-RODRIGO LEITE NOGUEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls.88: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se, pois ao e. relator. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

35. ALVARÁ JUDICIAL-0008152-57.2012.8.16.0014-BEATRIS MARIA DE PINHO SOUZA x O JUÍZO- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls.41.Prazo de 5 dias.-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-.

36. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0009909-86.2012.8.16.0014-JOÃO MARQUES x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- Sobre a contestação de fls. 28/51 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO, SANDRA PALERMA CORDEIRO e THIAGO DE FREITAS MARCOLINI-.

37. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0014032-30.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x DAIANE CARLA NOGUEIRA- Despacho de fls.79: Manifeste-se o autor sobre a petição retro, assim como sobre o prosseguimento do feito. Após, voltem para decisão.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, VALERIA CRISTINA DOS S. BANDEIRA e IVO ALVES DE ANDRADE-.

38. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0025866-30.2012.8.16.0014-SILVIO MACHADO SILVA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Sobre a contestação de fls. 33/65 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

39. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026585-12.2012.8.16.0014-VERCI RIBEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Despacho de fls.49: Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Advs. ADRIANO PROTA SANNINO, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e DANIELE NEVES DA SILVA-.

40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036860-20.2012.8.16.0014-CAROLINA MONTEIRO LABA x BANCO DO BRASIL S.A- Despacho de fls.43: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se, pois ao e. relator.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0039510-40.2012.8.16.0014-NORMA GUERBES BONIFÁCIO x BV FINANCEIRA S/A- Despacho de fls.29:Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). O rito a ser seguido é aquele previsto no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme determina o artigo 845 do mesmo Códex. Cite-se, pois, o réu para, no prazo de 5 dias, apresentar sua resposta ou os documentos pretendidos pelo autor. Advirta-o que, se afirmar que não possui o documento, será permitido ao requerente provar, por qualquer meio, que a afirmação não corresponde à verdade, caso em que, não será admitida a recusa, tudo conforme artigo 358 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0039516-47.2012.8.16.0014-EDERSON ALBINO DOS SANTOS e outro x MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA e outro- Sobre a contestação de fls. 77/100 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. EVANDRO DE MATTAS, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, FABRICIO REZENDE CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA, THIAGO VENTURINI FERREIRA, ROBERTO WAGNER MARQUESI e WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0039884-56.2012.8.16.0014-CLAUDEMIR MARTINS CASTANHA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Despacho de fls.54: Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). Cite-se a ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao autor para se manifestar, prazo de 10 dias. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal IML de Londrina/PR, solicitando a designação de data para a realização do exame de lesões corporais, tendo em vista que é de sua responsabilidade a realização deste exame para constatação de eventual invalidez permanente proveniente de acidente de trânsito, nos termos do artigo 5º, §4º da Lei 6.194/74. Oficie-se à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT para que informe a este Juízo se já houve pagamento administrativo, parcial ou integral, em favor do autor. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. -Adv. LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040580-92.2012.8.16.0014-ANGELICA FERNANDA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A.-Despacho de fls.33: Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). O rito a ser seguido é aquele previsto no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme determina o artigo 845 do mesmo Códex. Cite-se, pois, o réu para, no prazo de 5 dias, apresentar sua resposta ou os documentos pretendidos pelo autor. Advirta-o que, se afirmar que não possui o documento, será permitido ao requerente provar, por qualquer meio, que a afirmação não corresponde à verdade, caso em que, não será admitida a recusa, tudo conforme artigo 358 do Código de Processo Civil. -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040705-60.2012.8.16.0014-GILMAR ROLIM DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A-Despacho de fls.31: Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). O rito a ser seguido é aquele previsto no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme determina o artigo 845 do mesmo Códex. Cite-se, pois, o réu para, no prazo de 5 dias, apresentar sua resposta ou os documentos pretendidos pelo autor. Advirta-o que, se afirmar que não possui o documento, será permitido ao requerente provar, por qualquer meio, que a afirmação não corresponde à verdade, caso em que, não será admitida a recusa, tudo conforme artigo 358 do Código de Processo Civil.-Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

46. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0044270-32.2012.8.16.0014-BILLER DE CASSIO PEREIRA x BANCO ITAÚ S.A.- Sobre a contestação de fls. 31/37 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN-.

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044313-66.2012.8.16.0014-JOSEANE CRISTINE DE ANGELIS x BV FINANCEIRA S/A- Despacho de fls.34: Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). O rito a ser seguido é aquele previsto no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme determina o artigo 845 do mesmo Códex. Cite-se, pois, o réu para, no prazo de 5 dias, apresentar sua resposta ou os documentos pretendidos pelo autor. Advirta-o que, se afirmar que não possui o documento, será permitido ao requerente provar, por qualquer meio, que a afirmação não corresponde à verdade, caso em que, não será admitida a recusa, tudo conforme artigo 358 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ-.

48. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044359-55.2012.8.16.0014-CLAUDIO WILLIAN DOMINGUES BEZERRA x BANCO FINASA S/A- Despacho de fls.32:Primeiramente, promova-se a digitalização do processo, conforme inciso I, do item 2.21.9.2. do Código de Normas da Corregedora Geral da Justiça (CN). O rito a ser seguido é aquele previsto no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme determina o artigo 845 do mesmo Códex. Cite-se, pois, o réu para, no prazo de 5 dias, apresentar sua resposta ou os documentos pretendidos pelo autor. Advirta-o que, se afirmar que não possui o documento, será permitido ao requerente provar, por qualquer meio, que a afirmação não corresponde à verdade, caso em que, não será admitida a recusa, tudo conforme artigo 358 do Código de Processo Civil. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

49. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-334/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSKAMMER TRANSPORTES LTDA e outros- Deve o réu retirar o ofício expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.-Advs. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e DESPINA ATHANASIO PERUSSO-.

50. CARTA PRECATÓRIA-0046376-64.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de SETOR DE EX.FISCAIS DA FAZ.ESTADUAL - SP-FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO x DIEGO PARODI- Manifeste-se o autor sobre certidão de fls. 13 do Sr. Oficial de Justiça.-"... DEIXEI DE proceder a Penhora e Avaliação, em bens do requerido DIEGO PARODI, face não encontrar bem algum livre e desembaraçado em seu nome. Em diligências, localizei junto ao Detran local, um veículo Pajero Sport HPE, Placa AOS-7756, com alienação fiduciária ao banco Itaucard S/A, conforme certidão que segue anexa."Prazo de 5 dias.-Adv. PAULO SERGIO GARCEZ NOVAIS-.

LONDRINA,15 de Outubro de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 148/2012 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice ADEMIR SIMOES 0018 001326/2006
ADEMIR TRIDA ALVES 0092 076985/2011
0096 007418/2012
0097 009654/2012
0098 009665/2012
0099 012447/2012
0105 024881/2012
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0011 000407/2003
ADRIANO MARRONI 0085 052107/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0050 003303/2010
ADRIANO PROTA SANNINO 0111 033050/2012
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 0009 015655/2002
AFONSO FERNANDES SIMON 0063 050215/2010
ALBERTO GIUNTA BORGES 0068 065537/2010
ALCIDES PAVAN CORREA 0052 010288/2010
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOS 0090 067285/2011
ALESSANDRO BRANDALIZE 0026 001368/2008
ALEX ADAMCZIK 0045 032570/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0017 001198/2006
0045 032570/2009
ALEXANDRE SHINDI HIRATA 0004 000481/2000
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM 0006 000413/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0060 036239/2010
0110 031916/2012
0114 039569/2012
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 0060 036239/2010
0060 036239/2010
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI 0007 000448/2001
ANDRESSA CANELLO ISIDORO 0011 000407/2003
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0061 041376/2010
0116 040151/2012
ANGELO FRANÇOSO 0024 001325/2007
ANNEELYSE BALAROTI GONGORA 0028 001551/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 0005 000646/2000
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALH 0042 029489/2009
0084 052076/2011
BARBARA MALVEZI BUENO DE OL 0069 081098/2010
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOUR 0038 001945/2009
BENEDITO ALVES RODRIGUES 0014 000852/2005
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0053 015636/2010
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIV 0069 081098/2010
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 0077 023995/2011
BRUNO PULPOR C. PEREIRA 0093 081231/2011
CARLA PASSOS MELHADO 0070 001262/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 0103 022066/2012
0115 039891/2012
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0021 000832/2007
0021 000832/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0014 000852/2005
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE L 0047 037231/2009
CAROLINE MITIE IWAMA 0115 039891/2012
CELSO DOS SANTOS FILHO 0073 014365/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0022 000999/2007
0077 023995/2011
0091 076624/2011
0092 076985/2011
0095 004522/2012
0099 012447/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0047 037231/2009
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING 0003 000702/1998
CHRISTIANO SOCCOL BRANCO 0003 000702/1998
CIRINEU DIAS 0118 044796/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0066 058963/2010
CRISTIANE BERGAMIM 0110 031916/2012
DANIEL HACHEM 0087 060998/2011
0112 034227/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA 0094 001289/2012
DARIO BECKER PAIVA 0043 029494/2009
EDEMAR HANUSCH 0079 032511/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0036 001593/2009
EDUARDO LUIZ CORREIA 0008 000945/2001
ELISA DE CARVALHO 0035 001188/2009
ELOISA CRISTINA WERDENBERG 0041 028349/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 0089 061051/2011
0109 031480/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0058 031178/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0104 023323/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0088 061027/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0036 001593/2009
0040 027919/2009
0064 053313/2010
FABIO APARECIDO FRANZ 0089 061051/2011
FABIO MASSAMI SUZUKI 0087 060998/2011
0088 061027/2011
FABRICIO MASSI SALLA 0017 001198/2006
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0047 037231/2009
FERNANDO HACKMAN RODRIGUES 0074 016525/2011
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA 0082 047856/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0036 001593/2009
0040 027919/2009
0064 053313/2010
FERNANDO SILVA GONCALVES 0039 025586/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MARAN 0010 000309/2003
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0029 000535/2009
0044 031516/2009
0064 053313/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0035 001188/2009

FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEI 0007 000448/2001
FRANCISCO LUIS HIPOLITO GAL 0009 015655/2002
FRANCISCO SPISLA 0038 001945/2009
GERMANO JORGE RODRIGUES 0035 001188/2009
0072 003796/2011
GILBERTO PEDRIALI 0019 000479/2007
0067 058991/2010
0078 027030/2011
0113 037916/2012
GILBERTO PEDRIALLI 0061 041376/2010
0075 019261/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0022 000999/2007
0077 023995/2011
0091 076624/2011
0092 076985/2011
0095 004522/2012
0099 012447/2012
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0065 056227/2010
0089 061051/2011
GIOVANNA CATUSSI 0052 010288/2010
GLAUCE KELLY GONÇALVES 0013 000079/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEI 0018 001326/2006
GLAUCO IWERSEN 0038 001945/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO 0069 081098/2010
0095 004522/2012
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0055 019852/2010
GUSTAVO LESSA NETO 0011 000407/2003
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLA 0068 065537/2010
GUSTAVO RORIGO GOES NICOLAD 0071 002152/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA 0006 000413/2001
HERSON RIBEIRO NASCIMENTO 0032 000728/2009
HILTON ANTONIO M. PAVAN 0006 000413/2001
INALDO MANOEL BARBOSA 0009 015655/2002
IVO ALVES DE ANDRADE 0024 001325/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0015 000113/2006
JAIR PEDROSO MARTINS 0003 000702/1998
JAQUELINE ROMANIN 0046 033304/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS 0016 000737/2006
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0017 001198/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0010 000309/2003
JOANITA FARYNIAK 0023 001080/2007
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0011 000407/2003
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0007 000448/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0069 081098/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0022 000999/2007
0077 023995/2011
0091 076624/2011
0092 076985/2011
0095 004522/2012
0099 012447/2012
JOAO MARCELO M. BANDEIRA 0046 033304/2009
JOAO MARCELO ROLDÃO 0018 001326/2006
0025 001216/2008
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 0009 015655/2002
0017 001198/2006
JORGE BRANDALIZE 0026 001368/2008
JORGE LUIZ IDERIHA 0091 076624/2011
JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMA 0054 019147/2010
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA C 0103 022066/2012
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 0015 000113/2006
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0038 001945/2009
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0010 000309/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI 0003 000702/1998
JOSE ROBERTO REALE 0006 000413/2001
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0053 015636/2010
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 0059 032778/2010
JOSSAN BATISTUTE 0052 010288/2010
JULIANA STOPPA ARAGON 0079 032511/2011
JULIO CESAR AGUILERA 0063 050215/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0015 000113/2006
JULIO CESAR GOULART LANES 0039 025586/2009
JULIO CESAR GUILHEN AGUILEI 0071 002152/2011
0076 019878/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0083 050404/2011
0100 013171/2012
0104 023323/2012
0107 029557/2012
0108 029587/2012
0109 031480/2012
0112 034227/2012
JULIO JACOB JUNIOR 0010 000309/2003
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 0085 052107/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0002 000427/1998
0080 038298/2011
0083 050404/2011
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0009 015655/2002
LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEID 0022 000999/2007
LENICE ARBONELLI M. TROYA 0028 001551/2008
LEONARDO ALMEIDA ZANETTI 0083 050404/2011
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0036 001593/2009
0040 027919/2009
LINCO KCZAM 0086 052889/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0069 081098/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0107 029557/2012
0108 029587/2012
LUCIANA GIOIA 0063 050215/2010
0066 058963/2010
LUCIANA MARIA MARCELINO DE 0070 001262/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 0063 050215/2010
0066 058963/2010
LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0061 041376/2010
0116 040151/2012
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0008 000945/2001
LUIS CARLOS DE MATOS 0024 001325/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0005 000646/2000
0100 013171/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0089 061051/2011
0109 031480/2012
LUIZ ANTONIO BERMEJO 0001 000484/1989
LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEI 0009 015655/2002
LUIZ ASSI 0033 000873/2009
LUIZ CARLOS DELFINO 0011 000407/2003
LUIZ FELIPE DE SILOS FERRAZ 0009 015655/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0015 000113/2006
0054 019147/2010
LUIZ LOPES BARRETO 0021 000832/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0088 061027/2011
0104 023323/2012
MAIRA NUBIA DE ORTEGA 0042 029489/2009
MARCELO CRISTALDO ARRUDA 0090 067285/2011
MARCELO RAYES 0076 019878/2011
MARCIA SATIL PARREIRA 0047 037231/2009
MARCIANO E. BRANCO NETO 0003 000702/1998
MARCILEI GORINI PIVATO 0060 036239/2010
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GA 0067 058991/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0036 001593/2009
0098 009665/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0053 015636/2010
MARCIO ZUBA DE OLIVA 0033 000873/2009
MARCO ANTONIO BRANDALIZE 0026 001368/2008
MARCO ANTONIO DE A.CAMPANEL 0020 000816/2007
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CAS 0056 024923/2010
MARCO ANTONIO TILLVITZ 0062 044699/2010
MARCO AURELIO GRESPAN 0062 044699/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0019 000479/2007
0020 000816/2007
0025 001216/2008
0026 001368/2008
0030 000603/2009
0031 000706/2009
0032 000728/2009
0037 001845/2009
0046 033304/2009
0048 037284/2009
0051 003525/2010
0057 027696/2010
0059 032778/2010
0061 041376/2010
0065 056227/2010
0067 058991/2010
0075 019261/2011
0078 027030/2011
0101 016185/2012
0102 019746/2012
0106 029539/2012
0113 037916/2012
0116 040151/2012
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL 0027 001468/2008
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHU 0009 015655/2002
MARIA JOSE STANZANI 0081 039057/2011
MARIANA CAVALLIN XAVIER 0047 037231/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0055 019852/2010
MARIANE MACAREVICH 0079 032511/2011
0094 001289/2012
MARINA DE OLIVEIRA 0001 000484/1989
MARINO SILVA 0005 000646/2000
MARIO MARCONDES DO NASCIMEN 0016 000737/2006
MAURICIO KAVINSKI 0015 000113/2006
MAXWELL PAVESI 0010 000309/2003
MICHELLE CRISTINA BAZO 0006 000413/2001
MIGUEL JORGE SOGAIAR - PROM 0062 044699/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 001945/2009
MOACIR MANSUR MARUM 0070 001262/2011
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA 0018 001326/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0063 050215/2010
0093 081231/2011
0111 033050/2012
NEWTON DORNELES SARATT 0058 031178/2010
ODAIR MARTINS 0029 000535/2009
OLDEMAR MARIANO 0005 000646/2000
0045 032570/2009
PAULO EDUARDO MACHADO GIRAR 0106 029539/2012
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0086 052889/2011
PAULO ROBERTO BONAFINI 0019 000479/2007
PAULO ROBERTO VIGNA 0096 007418/2012
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE 0001 000484/1989
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE 0070 001262/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0033 000873/2009
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0033 000873/2009
REGIS PANIZZON ALVES 0013 000079/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0087 060998/2011
0112 034227/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0033 000873/2009
0041 028349/2009
0073 014365/2011
RENNÉ FUGANTI MARTINS 0085 052107/2011
RICHARD ROBERTO FORNASARI 0060 036239/2010
RICHARDSON CARVALHO 0018 001326/2006

ROBERTO ANTONIO BUSATO 0045 032570/2009
ROBERTO LAFFRANCHI 0012 000831/2003
ROBERTO ROSSI 0103 022066/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0047 037231/2009
0064 053313/2010
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA 0035 001188/2009
0036 001593/2009
0050 003303/2010
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0050 003303/2010
ROGERIO LEANDRO DA SILVA 0034 000968/2009
ROGERIO RESINA MOLEZ 0111 033050/2012
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MA 0103 022066/2012
ROMULO MONTESSO LISBOA 0087 060998/2011
0088 061027/2011
RONALDO GOMES NEVES 0006 000413/2001
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0055 019852/2010
0079 032511/2011
0094 001289/2012
RUI SANTOS DE SA 0036 001593/2009
0040 027919/2009
SALMA ELIAS EID SERIGATO 0038 001945/2009
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY 0028 001551/2008
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 0001 000484/1989
SERGIO LEAL MARTINEZ 0056 024923/2010
SERGIO SCHULZE 0060 036239/2010
0114 039569/2012
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUN 0078 027030/2011
SIGISFREDO HOEPERS 0082 047856/2011
SILAS RODRIGUES DA SILVA 0043 029494/2009
SONIA MARIA CHALO 0052 010288/2010
0052 010288/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0023 001080/2007
SUZI SATIE K. TAMAROZZI 0044 031516/2009
TALITA SILVEIRA FEUSER 0114 039569/2012
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0021 000832/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0072 003796/2011
0110 031916/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0088 061027/2011
0104 023323/2012
THIAGO CESAR GIAZZI 0117 041194/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0080 038298/2011
0107 029557/2012
0109 031480/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 0045 032570/2009
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS 0024 001325/2007
VLAMIR ANTONIO DA SILVA 0042 029489/2009
0084 052076/2011
WILSON SANCHES MARCONI 0049 001775/2010
0059 032778/2010

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-484/1989-BANCO DO BRASIL S/A X JOSE CURY SAHAO e Outro - "Ao credor" (Mensageiro oriundo da 1ª Vara Cível de Londrina, extraído dos autos 2384/1977 de Inventário, solicitando manifestação quanto a manutenção da penhora feita no rosto dos autos; qual seu valor atualizado, a fim de constar do formal de partilha a ser expedido). Adv(s).LUIZ ANTONIO BERMEJO, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-427/1998-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DTO. CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADO NPL1 X COMERCIAL DE COUROS M. ABREU LTDA e Outros - "...Defiro o pedido de vista por 10 dias." Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI e .

3.-REPARAÇÃO DE DANOS-702/1998-IGOR SILVA e Outro X A.J.D. AGOSTINI E CIA LTDA - fl. 715 "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 705/706, inclusive com expedição de carta precatória para a penhora de faturamento da empresa devedora, conforme já deferido.Intimem-se. Diligências necessárias."; fl. 719 "Expeça-se a carta precatória, conforme antes determinado. Dê-se prosseguimento ao feito.Diligências necessárias." (CALCULO FEITO R$ 264.360,93) - (RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA CUMPRIMENTO). Adv(s).JAIR PEDROSO MARTINS e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING,JOSE OLINTO NERCOLINI,CHRISTIANO SOCCOL BRANCO,MARCIANO E. BRANCO NETO.

4.-ORDINARIA RESCISÃO DE CONTRATO-481/2000-MARCO ANTONIO RAMONDINI JUNIOR X PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETO E OBRAS LTDA e Outro - Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.II- No silêncio, averbe-se e arquive-se.III- Diligências necessárias.IV- Intime-se. Adv(s).ALEXANDRE SHINDI HIRATA.

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-646/2000-ALFEU DE MELO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Vistos.Homologo o cálculo do Sr. Perito Judicial, diante o atendimento aos escopos da decisão transitada em julgada, e ainda considerada a concordância da parte vencedora e a inércia da instituição financeira vencida, embora regularmente intimada.Não basta a impugnação genérica como forme de inibir a liquidação do julgado. Intime-se - Adv(s).MARINO SILVA, OLDEMAR MARIANO e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO,LUIS OSCAR SIX BOTTON.

6.-REPARAÇÃO DE DANOS-413/2001-LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS X CELSO I. LANGGAARD BARBOZA DE OLIVEIRA e Outro - Vistos.1 - Desapense-se e certifique-se.2 - Defiro a prova oral, restando a pericial para decisão em audiência.3 - Audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2012, às 15:00 hs.4 - Pontos controvertidos: ilicitude, nexo de causalidade e prejuízos.Intime-se. (ARROLAR TESTEMUNHAS EM TEMPO OPORTUNO) - Adv(s).MICHELLE CRISTINA BAZO, RONALDO GOMES NEVES e JOSE ROBERTO REALE,HILTON ANTONIO M. PAVAN,GUSTAVO VIANA CAMATA,ALEXANDRINA JULIANA CASARIM.

7.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-448/2001-GUILHERME ESTEVAM M. PERARO X SUELI FERNANDES GAMBA - I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.II- Intime-se. - Adv(s).JOAO HENRIQUE CRUCIOL, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.

8.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-945/2001-RADIO PAIQUERE LTDA X ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DIST. - ECAD - 1- Procedi o desbloqueio. 2- Autorizo o levantamento, inclusive custas. 3- Arquive-se. Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA JUDICIAL EM FAVOR EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL) - Adv(s).EDUARDO LUIZ CORREIA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

9.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-15655/2002-MARIA CAMARGO X ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES - Ao preparo das custas remanescentes no valor de R $-477,38 (Quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), através de guias próprias, sendo: (R$-319,60 de Cartório; R$-132,53 de Contador/Distribuidor e R$-25,25 de Oficial de Justiça) - Adv(s).LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA, INALDO MANOEL BARBOSA, FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI, LUIZ FELIPE DE SILOS FERRAZ MAYRINK GOES, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR,JOAO TAVARES DE LIMA FILHO,LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.

10.-RESCISÃO DE CONTRATO-309/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X PETROMASTER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Ao Sr. Perito (Às partes acerca da manifestação do Sr. Perito JUdicial de fls., 1175/1178) - Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MAXWELL PAVESI.

11.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-407/2003-ESPOLIO DE INACIO HIDEJI MASUKO e Outro X IMOBILIARIO MANAOS S/C LTDA e Outros - I - Avoquei.II - No que tange ao pagamento dos honorários periciais, homologados em decisão de fls. 385, observe-se o quanto acordado pela parte autora e perito através do petitório de fls. 380/382.Intimem-se - Adv(s).LUIZ CARLOS DELFINO e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA,ADILSON VIEIRA DE ARAUJO,GUSTAVO LESSA NETO,ANDRESSA CANELLO ISIDORO.

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-831/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X VERA LUCIA BORGES - (DEPOSITAR NUMÉRIO DE POSTAGEM DE DUAS CARTAS INTIMATÓRIA - R $-28,00 e RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO PARA REMESSA) - Adv(s).ROBERTO LAFFRANCHI e .

13.-MONITÓRIA-79/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. X RICARDO FERNANDO BERGAMIN - I- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco (05) dias.II- No silêncio, aguarde-se no arquivo. III- Intime-se. Adv(s).REGIS PANIZZON ALVES, GLAUCE KELLY GONÇALVES e .

14.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-852/2005-K.G.M.-COM. REPRES. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X LUCELIA ROSA NOGUEIRA DOS SANTOS e Outro - "Às partes" (Mensageiro oriundo da Comarca de São Jerônimo da Serra-Pr, extraído da C. Prec. 19/07, informando que foram designadas as datas de 11e 23/10/2012, às 13:00 horas, para praceamento dos bens penhorados). Adv(s).CARLOS AUGUSTO RUMIATO e BENEDITO ALVES RODRIGUES.

15.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-113/2006-ANTONIO TADEU CAMPOS DE BAIRROS X BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Compulsando os autos é possível depreender que a instituição financeira somente foi intimada para o depósito da verba honorária e não da pretensão do autor em receber o saldo.Assim, diga a ré sobre o petitório de fls. 157/188. Intime-se. (COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTADO AOS AUTOS (FLS. 227) NO VALOR DE R$-1.443,77 - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI,MAURICIO KAVINSKI.

16.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-737/2006-ANA PAULA DOS REIS PESSOA e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - "Aos autores" (petição e documentos apresentados pela ré). Adv(s).JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES DO NASCIMENTO.

17.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1198/2006-ROVILSO GORINI e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Vistos.1 - Avoquei os autos.2 - Há um acordo entre as partes, retifico, ainda não homologado que prevê o pagamento dos honorários pelo próprio mandatário.3 - Porém, há pleito de liquidação de sentença do advogado Walter Espiga contra o devedor Rovilso Gorini.4 - Pelo que se observa a instituição financeira constituiu novo defensor, razão pela qual as partes devem manifestar posição com relação a cobrança do referido causídico e seu efeito no acordo extrajudicial.Intime-se.Londrina, 31 de agosto de 2012. JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI.

18.-USUCAPIÃO-1326/2006-JOSE BARBOSA DE CARVALHO e Outro X DIONISIO DE ARAUJO - I- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco (05) dias.II- No silêncio, aguarde-se no arquivo. III- Intime-se. - Adv(s).RICHARDSON CARVALHO, ADEMIR SIMOES, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e JOAO MARCELO ROLDÃO.

19.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-479/2007-BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO X LONDRIKEIJOS ALIMENTOS LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 14:30 hrs. Intime-se."

- Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, PAULO ROBERTO BONAFINI e .

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-816/2007-BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO X LIVRARIA CLASSE LTDA e Outros - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 14:15 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI.

21.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-832/2007-MALVINA REGIANI BAGGIO X BANCO DO BRASIL S/A - I- Autorizo o levantamento em favor da parte autora, expeça-se alvará. II- Após, averbe-se e arquive-se. III- Diligências necessárias. IV- Intime-se. (ALVARA EXPEDIDO E JA RETIRADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL) - Adv(s).TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, LUIZ LOPES BARRETO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

22.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-999/2007-ELOI EVILACIO MULLER X REAL ABN REAL S/A - 1- Procedi a transferência. 2- Autorizo o levantamento. 3- Arquive-se. Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA) - Adv(s).LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH,CESAR AUGUSTO TERRA.

23.-REVISÃO CONTRATO-1080/2007-KANJI FUGITA X BANCO SUDAMERIS - I- Renove-se a intimação do banco requerido. Prazo de cinco (05) dias. (JUNTAR AOS AUTOS TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS REFERENTES À CONTA CORRENTE DO AUTOR, DESDE A SUA ABERTURA- PARA FIM DE PROVIDENCIAR A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA). Adv(s). JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

24.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-1325/2007-CRISTIANE SZACHTA PINHOLATO X HOT WAY e Outros - 1- Anote-se (126). 2- Procedi a transferencia. 3- Tome-se por termo. Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL) - Adv(s).VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, ANGELO FRANÇOSO, IVO ALVES DE ANDRADE e LUIS CARLOS DE MATOS.

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1216/2008-BANCO BRADESCO S.A X F C R SIQUEIRA ELETRONICOS e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 17:00 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e ,JOAO MARCELO ROLDÃO.

26.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1368/2008-BANCO BRADESCO S.A X ADVENTEC SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 9.45 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e MARCO ANTONIO BRANDALIZE,ALESSANDRO BRANDALIZE,JORGE BRANDALIZE.

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1468/2008-BANCO BRADESCO S.A X VALERIO E MOLINA LTDA ME e Outros - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 8.45 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONC.

28.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1551/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA - SICREDI NORTE DO PARANÁ X MARCIA REGINA MOREIRA - I- Renove-se a intimação da credora para publicação do edital. II- Decorrido o prazo legal sem manifestação, aguarde-se no arquivo. Intime-se. - Adv(s).SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, LENICE ARBONELLI M. TROYA, ANNEELYSE BALAROTI GONGORA e .

29.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-535/2009-SILVIO CARDOSO SAMPAIO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - I- Autorizo o levantamento em favor da parte autora, expeça-se alvará. II- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.III- No silêncio, averbe-se e arquive-se. IV- Diligências necessárias. V- Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA) - Adv(s).ODAIR MARTINS e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-603/2009-BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO X ANTUNES E PEREIRA LTDA e Outros - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 10:30 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

31.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-706/2009-BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO X A. M. DA SILVA AMORTECEDORES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 10:15 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

32.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-728/2009-BANCO BRADESCO S.A X F R MUNHOZ - MERCEARIA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 09.15 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e HERSON RIBEIRO NASCIMENTO.

33.-REVISIONAL C/C CONS.PAGAMENTO-873/2009-ALCEU MENDES DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1- Autorizo o levantamento, inclusive custas. 2- Arquive-se, com baixa. Intime-se (EXPEDIDOS ALVARAS (04) EM FAVOR DA REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL), (DEVENDO A REQUERIDA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R$-37,60 (REFERENTES A EXPEDIÇÃO DE QUATRO (04) ALVARAS JUDICIAIS) - Adv(s). RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, MARCIO ZUBA DE OLIVA e REINALDO MIRICO ARONIS.

34.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-968/2009-RACHEL DA SILVA ROCHA X HIROCHI FURUIE e Outro - "À manifestação da Autora." (manifestar-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito). Adv(s).ROGERIO LEANDRO DA SILVA.

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-1188/2009-CLAUDEMIR LIMA AVELAR X BANCO ITAUCARD S/A - Às partes acerca da manifestação do Sr. Perito, na qual informa que aceita o encargo e formula proposta de R$-3.000,00 (Três mil reais) - Adv(s).RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO, GERMANO JORGE RODRIGUES e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR,ELISA DE CARVALHO.

36.-REVISÃO CONTRATO-1593/2009-ELIZIA DE OLIVEIRA SILVESTRE X BANCO ITAÚ S/A - 1- Anote-se. 2- Autorizo o levantamento. 3- Arquive-se, com baixa. Intime-se. (AO REQUERIDO PARA O PREPARO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R$-94,00 (NOVENTA E QUATRO REAIS), CORRESPONDENTE A EXPEDIÇÃO DE DEZ (10) ALVARAS JUDICIAIS, BEM COMO, PARA PROVIDENCIAR SUA RETIRADA PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS) - Adv(s).RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA,EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

37.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1845/2009-BANCO BRADESCO S.A X MAANAIN DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 13:45 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

38.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-1945/2009-ESPOLIO DE ANTONIO LUCIO GUIMARÃES e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).SALMA ELIAS EID SERIGATO, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN,JOSE CARLOS PINOTTI FILHO,FRANCISCO SPISLA.

39.-DECLAR. INEXISTÊNCIA REL. JURÍDICA-ORD.-25586/2009-VALDY JOSE DE NOVAIS X CLARO S/A - 1- Procedi a transferência. 2- Autorizo o levantamento. 3- Arquive-se. Intime-se. (RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA) - Adv(s).FERNANDO SILVA GONCALVES e JULIO CESAR GOULART LANES.

40.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-27919/2009-LOURENÇO ORTIZ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Vistos.1 - Procedi a transferência.2 - Autorizo o levantamento tanto da parte vencida como da parte vencedora.Intime-se. (EXPEDIDOS ALVARAS EM FAVOR DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES JUDICIAIS) - Adv(s).LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, RUI SANTOS DE SA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

41.-REVISÃO CONTRATO-28349/2009-I.C. LIPORI - ME X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes acerca da manifestação do Sr. Perito, na qual informa que aceita o encargo, formula proposta de R$-20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais) e solicita a juntada de novos documentos pelo requerido - Adv(s).ELOISA CRISTINA WERDENBERG e REINALDO MIRICO ARONIS.

42.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-29489/2009-EDSON BISPO CERQUEIRA e Outro X CANDY MOTEL LTDA - I - O feito está em ordem, presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, declarando-o saneado.II - Fixo como pontos controvertidos a prática de ato ilícito pela parte ré e os danos sofridos pelos autores.III - Defiro a produção de prova oral consistente em depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente, sob pena de confesso (artigo 343, §1º, do CPC) e oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência, além de prova documental, destinada a fazer prova de fatos ocorridos depois dos já articulados (art. 397, do CPC).IV - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/12, às 14:00 horas. Intimem-se. Diligências necessárias.Londrina, 24 de setembro de 2012. Marcio Rigui Prado Juiz de Direito substituto - Adv(s).ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO, VLAMIR ANTONIO DA SILVA e MAIRA NUBIA DE ORTEGA.

43.-DECLARATÓRIA (ORD.)-29494/2009-CEZARINA NASCIMENTO RAHAL X OSVALDO ZACARIA & CIA LTDA - DESPACHO DE FLS., 359: Ao cálculo das custas, conforme condenação, intimando-se a ré para pagamento em cinco dias. Sobre o depósito dos honorários, manifeste-se a Autora. (CUSTAS: CARTORIO R$ 855,40 + R$-9,40 (alvara expedido); CONTADOR R$ 40,32; OFICIAL APARECIDA R. MOREIRA R$ 50,00; FUNJUS R$ 89,44); DESPACHO DE FLS., 361: I- Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará. II- Aguarde-se o preparo das custas processuais. III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. IV- No silêncio, averbe-se e arquive-se. V- Diligências necessárias. VI- Intime-se. (RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM FAVOR DO PROCURADOR DA AUTORA) - Adv(s).SILAS RODRIGUES DA SILVA e DARIO BECKER PAIVA.

44.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-31516/2009-ROGÉRIO MANCINI X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).SUZI SATIE K. TAMAROZZI e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

45.-REVISIONAL C/C INDENIZAÇÃO-32570/2009-J.G.N. MOTORES LTDA X HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I- Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. II- Intime-se. - Adv(s).ALEX ADAMCZIK e OLDEMAR MARIANO,ROBERTO ANTONIO BUSATO,VALERIA CARAMURU CICARELLI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

46.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-33304/2009-BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO X GOMES E NEIVA LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 17:30 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e JAQUELINE ROMANIN,JOAO MARCELO M. BANDEIRA.

47.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-37231/2009-RICARDO BIASOLI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 97 e verso, destes autos de Ação SUMÁRIA DE COBRANÇA, movida por RICARDO BIASOLI contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MARCIA SATIL PARREIRA,CEZAR EDUARDO ZILIOTTO,MARIANA CAVALLIN XAVIER,FERNANDA ZANICOTTI LEITE,CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.

48.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37284/2009-BANCO BRADESCO S/A X AUTO FERRO VELHO ACROMETAL LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 13:30 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

49.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1775/2010-BANCO BRADESCO S/A X ALESSANDRA FRANCISCHINI - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 11:00 hrs. Intime-se." - Adv(s).WILSON SANCHES MARCONI e .

50.-REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-3303/2010-MARCIO MEIRELES DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S/A - (RETIRAR ALVARA JUDICIAL DE TRANSFERENCIA EXPEDIDO EM FADO REQUERIDO, ATRAVÉS DE ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA ASSESSORIA JURIDICA S/S, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL - Adv(s).RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO e ADRIANO MUNIZ REBELLO,ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

51.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-3525/2010-BANCO BRADESCO S/A X M.A. SERAFIM FOLHEADOS e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 14:00 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

52.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-10288/2010-MARIA DE LOURDES ALMEIDA X TRANSPORTE COLETIVO GRANDE LONDRINA LTDA - Autorizo o levantamento, devendo-se abater os valores quitados conforme descrito na fl. 95.Intime-se. Diligências necessárias. (ALVARA EXPEDIDO E JA RETIRADO EM FAVOR DA AUTORA). (ALVARA EXPEDIDO E AINDA NÃO RETIRADO EM FAVOR DA REQUERIDA, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA JUDICIAL) - Adv(s).JOSSAN BATISTUTE, GIOVANNA CATUSSI e SONIA MARIA CHALO,ALCIDES PAVAN CORREA,SONIA MARIA CHALO.

53.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-15636/2010-MARIA INEZ ALMEIDA X BANCO BANESTADO S/A - I- Expeça-se novo alvará judicial, na forma requerida. II- Aguarde-se o preparo de custas.III- Após, averbe-se e arquive-se. IV- Diligências necessárias. V- Intime-se. (ALVARA EXPEDIDO E JA RETIRADO EM FAVOR DO PROCURADOR DO AUTOR). Ao requerido para o preparo das custas processuais no valor de R$-301,34 (Trezentos e um reais e trinta e quatro centavos), sendo R$-239,70 de Cartório; R$-40,32 de Contador/Distribuidor e R$-21,32 de Taxa Judiciária/Funrejus - Adv(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e BRAULIO B. GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

54.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-19147/2010-FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Autorizo o levantamento. 2- Arquive-se. Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DOS AUTORES, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL) - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-19852/2010-JANYNE COSTA MACHADO DE OLIVEIRA X BANCO FINASA BMC S/A - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 15:00 hrs. Intime-se." - Adv(s).GUILHERME VIEIRA SCRIPES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH,ROSANGELA DA ROSA CORREA.

56.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-24923/2010-SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE LONDRINA S/C LTDA X TIM SUL S/A - Tratam os autos de ação declaratória cumulada com indenização por danos morais entre partes SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA D ELONDRINA S/A E TIM CELULAR S/A (TIM SUL S/A), devidamente identificadas.Em apertada síntese, a autora busca a declaração de inexigibilidade de débito com relação a multa por fidelidade, em razão de exercitar a portabilidade de contrato de prestação telefonia celular; que teve contrato com a ré de 2006 até 2008. Busca a suspensão do apontamento indevido e a condenação na reparação do dano moral.A liminar de suspensão do apontamento foi deferida e cumprida.Em sua defesa, a suplicada sustenta que o débito exigido é devido, visto que correspondentes a serviços efetivamente prestados, contratados e utilizados pela autora, acrescentando, ter restado demonstrada a inexistência de falha na prestação do serviço. Assevera, quanto à multa de fidelização, ser a mesma legítima visto que devidamente contratada pelas partes. Aduz, ainda, que a inscrição nos cadastros de inadimplentes foi decorrente de procedimento revestido de licitude, e, portanto, indevida é a condenação no pagamento de indenização por danos morais, mormente porque a autora não sofreu qualquer abalo em sua honra objetiva, a justificar a condenação.A autora apresentou impugnação, reiterando os termos da exordial.É o relato, em resumo.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório, porém, acreditando ter apresentado o cerne da discussão jurídica em consonância aos posicionamentos exarados pelos litigantes.Inicialmente, de se dizer que o magistrado, em face do princípio da livre apreciação da prova (artigo 131, do Código de Processo Civil), tem ampla liberdade para valorá-la, da forma que entender pertinente, desde que fundamente as razões que o levaram a tal convencimento. Em razão disso, o magistrado não fica vinculado aos argumentos das partes, nem está obrigado a valorar a prova da forma pretendida por elas.De acordo com este princípio, somente a valoração arbitrária da prova, assim entendida como aquela não fundamentada, ou destoante dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, poderiam implicar em violação da imparcialidade do juiz ou do contraditório.As partes convergem no sentido de que a dívida que resultou no apontamento do nome da autora nos cadastros de inadimplentes refere-se a cobrança da multa pela rescisão antecipada do contrato de telefonia móvel firmado entre as partes, ante a realização de portabilidade para outra empresa. Contudo, nada obstante, a princípio, ser lícita a cobrança da mencionada penalidade, ex vi do Regulamento nº 316/02 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), necessário se faz a sua previsão contratual, sob pena de violação do direito à informação garantida ao consumidor no Código de Defesa do Consumidor, o que acaba por tornar a própria cobrança inválida.Na hipótese dos autos inexiste prova da contratação das multas exigidas pela concessionária de telefonia, a qual não trouxe aos autos qualquer documento que comprove que as partes tenham efetivamente contratado os serviços abusivamente exigidos.Nesse sentido:"TELEFONIA MÓVEL. PLANO EMPRESARIAL. RESCISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. 1. Embora compartilhe do entendimento de que é possível a cobrança de multa por quebra de fidelização, por parte das operadoras de telefonia, tendo em vista que muitas vezes são oferecidos benefícios na contratação que justificam a necessidade de permanência do cliente por determinado período, a cobrança da multa deve estar prevista contratualmente. no caso, não havendo qualquer previsão de cobrança de multa, tanto no contrato trazido pelo autor como no trazido pela ré, indevida a cobrança da multa no valor de r$ 4.500,00 a título de quebra de fidelização, por ausência de previsão contratual. 2. Direito à portabilidade dos números, para habilitação em outra operadora de

telefonia. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO." (AUTOS Nº 71002736908, 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, PUBL. 27/01/11, REL. DR. EDUARDO KRAEMER, TJ- RS). In casu, inexiste no caderno processual prova apta a respaldar a legitimidade da cobrança, porquanto dos documentos jungidos pela ré não é possível depreender-se sua previsão. Nesse passo, inaceitável a alegação de legitimidade de cobrança das faturas referentes à multa.Assim, não prospera a alegação de que a cobrança levada a efeito era referente a serviços efetivamente prestados e contratados , pois, restou comprovado que na verdade tara-se de cobrança ilegal e abusiva perpetrada pela requerida.De igual forma, no que pertine a inscrição do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, resta demonstrada sua irregularidade, em virtude da inexistência de débito que a justifique, enquadrando-se a conduta da apelante, no disposto no art. 186 do Código Civil, a configurar ato ilícito.Ainda no tocante a alegação de inexistência de dano indenizável, há de se destacar o pacífico entendimento da doutrina e da jurisprudência quanto à prescindível comprovação efetiva do dano moral, sendo repercussão do dano moral nestes casos presumida, já que inegável o abalo de seu crédito, conforme a remansosa jurisprudência pátria. "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DANO MORAL. CADASTROS DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. MATÉRIA DE PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. (...) 3. A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes gera dano moral presumido, sendo desnecessária, pois, a prova de sua ocorrência. Precedentes. 4. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o valor da indenização por danos morais só pode ser alterado na instância especial quando ínfimo ou exagerado, o que não ocorre no caso em tela. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (grifo nosso) (AgRg no Ag 1006992/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/03/2011, DJe 11/03/2011, STJ). AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. PESSOA JURÍDICA. DANO IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1 - Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral configura-se 'in re ipsa', prescindindo de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes específicos. 2 - Razoabilidade do quantum indenizatório arbitrado na origem restabelecido pela decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial. 3 - Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 860.704/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 19/04/2011) (destacou-se)Sobre o caso em comento, sabe-se que hoje é incontroverso o descaso quanto ao comportamento das operadoras de telefonia, as quais, apesar de demonstrarem evidente simpatia ao angariar clientes, tendem a dificultar a resolução de quaisquer problemas que eventualmente venham a surgir do decorrer de eventual contratação, oportunidade em que agem de forma desrespeitosa a seus clientes e até mesmo ao Poder Judiciário, fato este que deve ser levado em consideração na quantificação de eventuais danos morais. Sobre os parâmetros necessários para quantificação do dano moral, a jurisprudência é clara:APELAÇÕES CÍVEIS INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE SUSPENSÃO INDEVIDA DE LINHA TELEFÔNICA E COBRANÇA DE FATURA EM DUPLICIDADE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC INEXISTÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL DEVOLUÇÃO EM DOBRO DEVIDA DANOS MORAIS PESSOA JURÍDICA OFENSA À HONRA OBJETIVA CONFIGURADA DEVER DE INDENIZAR MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO MODIFICAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS CABIMENTO OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDO POR UNANIMIDADE. APELAÇÃO 2 CONHECIDO PARCIALMENTE, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1- Se a empresa de telefonia emite fatura já quitada, em duplicidade, induzindo a empresa em erro, na medida em que supôs que estava quitando a mensalidade em aberto, e ainda, mesmo alertada acerca deste impasse, não procede ao pronto restabelecimento de linha telefônica, resultada patenteada a falha na prestação de serviço, e o dever de indenizar os danos daí advindos. 2 - Por certo que a suspensão da prestação do serviço telefônico, atinge a honra objetiva da pessoa jurídica, gerando inconvenientes à rotina comercial e profissional da empresa, com repercussão negativa perante seus clientes. 3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0733043-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. José Laurindo de Souza Netto - Unânime - J. 05.05.2011) APELAÇÃO CÍVEL DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE DÉBITO - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE NOME DE CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DÍVIDA INEXISTENTE - QUANTUM DA INDENIZAÇÃO MANTIDO RECURSO DESPROVIDO. O valor do dano moral deve ser arbitrado segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser irrisório, tampouco fonte de enriquecimento sem causa, exercendo função reparadora do prejuízo e de prevenção da reincidência da conduta lesiva. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0645054-2 - Clevelândia - Rel.: Des. Domingos José Perfetto - Unânime - J. 25.03.2010) Em outras palavras, considerando a irrefutável importância do uso do nome das pessoas jurídicas para o seu regular desenvolvimento, como é o caso dos autos, em que a negativação do crédito acarreta prejuízos a empresa autora, interferindo deveras em sua credibilidade, arbitro a indenização em R$ 10.000,00 (dez mil reais).Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, TORNO DEFINITIVA a liminar e JULGO PROCEDENTE a presente ação (artigo 269, inciso I do CPC) para DECLARAR a inexistência de débito atinente a multa aplicada pela ré e CONDENO a suplicada ao pagamento da indenização explicitada, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% da condenação, considerado o trabalho desenvolvido.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 21 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e SERGIO LEAL MARTINEZ.

57.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-27696/2010-BANCO BRADESCO S/A X RODIMARCOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 10:00 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

58.-DECLARATÓRIA (ORD.)-31178/2010-ANDERSON THIAGO PEREIRA ZUCOLOTO X BANCO FINASA S/A - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 17:40 hrs. Intime-se." - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e NEWTON DORNELES SARATT.

59.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-32778/2010-BANCO BRADESCO S/A X ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN ME e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 8.30 hrs. Intime-se." - Adv(s).WILSON SANCHES MARCONI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-36239/2010-ANTONIO SPERANDIO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINA. E INVESTIMENTO - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).MARCILEI GORINI PIVATO, RICHARD ROBERTO FORNASARI e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI,SERGIO SCHULZE,ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES,ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.

61.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41376/2010-BANCO BRADESCO S/A X TRANSGOIS TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e Outros - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 11:30 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALLI e LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES,ANGELICA VIVIANE RIBEIRO.

62.-CIVIL PÚBLICA-44699/2010-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA X ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - PERITO AGENDOU O DIA 16/10/2012, ÀS 10:00 (EM FRENTE A RESIDENCIA DO PRIMEIRO AUTOR) PARA INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS - Adv(s).MIGUEL JORGE SOGAIAR - PROMOTOR e MARCO AURELIO GRESPAN,MARCO ANTONIO TILLVITZ.

63.-REVISÃO CONTRATO-50215/2010-JUCELI BERNARDES DA FONSECA X UNIBANCO S/A - 1- Anote-se. (fls., 233). 2- Intime-se. 3- Autorizo (fls., 234). EXPEDIDOS ALVARAS EM FAVOR DA AUTORA E DE SEU PROCURADOR) - Adv(s).LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA, JULIO CESAR AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e NELSON PASCHOALOTTO.

64.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-53313/2010-MARCOS SARABIA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE AÇÃODE COBRANÇA, REGISTRADOS SOB Nº 53313/10, EM QUE FIGURA COMO AUTOR MARCOS SARABIA E REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. MARCOS SARABIA, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, neste Estado, ajuíza ação de cobrança contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, buscando o ressarcimento do dpvat, face a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico. Em contestação, a companhia ré rebateu a pretensão.A parte autora impugnou a defesa.Durante a instrução foi juntado laudo de oficial não comprovando debilidade permanente.É o relato, em síntese.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa e procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despiciendas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).Com efeito, a tentativa do autor em desconstituir a prova técnica judicial é

infrutífera. Aliás, cumpre destacar que a menção de que o perito do autor faz parte do quadro de profissionais do IML faz nascer duas indagações: por que então o laudo não é do IML? Se não é de laudo oficial, por que deveria valer mais do que o laudo judicial?Na esfera judicial a investigação técnica deve ser estabelecida nos moldes do art. 420 e seguintes do CPC. Não é impositiva a realização de perícia pelo IML, pois a perícia judicial é muito mais abrangente e permite o contraditório, inclusive com a indicação de assistentes pelas partes.Assim, a prova técnica judicial observou os princípios atinentes e conclui pela inexistência de debilidade permanente a ensejar a reparação.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido inicialmente (artigo 269, inciso I do CPC), nos termos da fundamentação retro e CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido e o benefício da justiça.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 17 de setembro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

65.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-56227/2010-BANCO BRADESCO S/A X SUELLEN DA SILVA CABECAS - ME e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 16:30 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GIOVANI PIRES DE MACEDO.

66.-REVISIONAL C/C CONS.PAGAMENTO-58963/2010-ALEX EGAME DOS SANTOS X BANCO ITAULEASING S/A - Vistos e examinados os autos 58963/2010 da Ação Revisional de contrato, proposta pelo autor ALEX EGAME DOS SANTOS, em face do BANCO ITAULEASING S.A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Juros remuneratórios acima das taxas de mercado; 2. Capitalização de juros; 3. Comissão de permanência cobrada indevidamente de forma cumulada; 4. Das tarifas de abertura de crédito, de boleto bancário; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusivas as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação arguindo da ilegitimidade passiva do banco réu e a inépcia da inicial, requerendo, assim, a extinção do processo, sem resolução do mérito. Na matéria do mérito alega pela licitude das cláusulas do contrato. Assim sendo, requer a extinção do processo sem resolução do mérito e pede a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Pelo início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII.Rejeito o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito sobre o argumento da ilegitimidade passiva "ad causam", em razão da teoria da aparência, já que o Banco Itauleasing S/A e o BFB Leasing S/A pertencem a igual grupo econômico, incorrendo assim, na aparência de que estava contratando com o banco, pois este é a empresa líder do grupo.Rejeito o pedido de declaração da inépcia da inicial em face desta estar apta para ser sentenciada, bem como, a matéria que a fundamentou se confunde com a de mérito, necessitando de análise probatória exauriente, matéria esta que será debatida no mérito do presente ato judicial.A autora da revisional, sem razão legal, pretende afastar a cobrança da capitalização de juros e limitar os juros remuneratórios.Quanto aos contratos de arrendamento mercantil não merece prosperar a tese levantada pela parte demandante para considerar abusivos os juros capitalizados de forma mensal, em razão da inexistência de juros remuneratórios no contrato desta natureza.A capitalização de juros não se aplica sobre o valor das prestações a serem adimplidas no contrato de leasing, pois, estas são exigíveis em face de uma remuneração de aluguel e outros valores contratualmente previstos, pela utilização do bem, objeto do arrendamento, não se cobrando juros remuneratórios para serem capitalizados.No leasing, os juros remuneratórios, muito menos a capitalização mensal dos juros remuneratórios, não são verificados sobre o valor das parcelas e estas são espécies de contraprestações para serem adimplidas, todos os meses na vigência contratual, pela possuidora direta do bem, em prol do réu, proprietária do bem, como meio de remuneração.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Tarifa de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."Em face da exclusão das referidas tarifas deve ser abatido no preço das prestações os valores dos encargos financeiros cobrados sobre estas tarifas.A comissão de permanência é uma prática admissível nos contrato de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios.Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é protestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza.Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, com juros remuneratórios, moratórios e multa de mora, aquela deve ser afastada e preservada os demais encargos.Destarte, afasto a cobrança da taxa de comissão de permanência pela sua cumulação indevida com outros encargos de natureza remuneratória e moratória do contrato.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação da má-fé do banco demandado.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito; (ii) Nego os pedidos de desconstituir a capitalização mensal de juros e correção dos juros remuneratórios, diante da sua inexistência; (iii) Afasto a cobrança da comissão de permanência, da Tarifa de Cadastro e de emissão de boleto bancário; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre estas tarifas; (v) a restituição do indébito deve ocorre de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 18 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

67.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-58991/2010-BANCO BRADESCO S/A X FABIO CESAR FARIAS PIRES e Outros - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 9.00 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA.

68.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-65537/2010-BRUNA PANSONATO SORIANI X BANCO DO BRASIL S/A - Ao Perito para o laudo. Às partes acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial, na qual aguarda o depósito dos honorários periciais para o início dos trabalhos - Adv(s).ALBERTO GIUNTA BORGES e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.

69.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-81098/2010-ALAYDE CANELLI E SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - I- Expeça-se novo alvará judicial na forma requerida. II- Após, retornem ao arquivo definitivo. III- Diligências necessárias. IV- Intime-se (RETIRAR ALVARA JUDICIAL EXPEDIDO EM FAVOR DA REQUERIDA) - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI,BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA,LINDSAY LAGINESTRA.

70.-ANULATÓRIA - ORD.-1262/2011-JUNIOR SOUZA DE ANDRADE e Outro X BANCO FINASA BMC S.A e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 15:15 hrs. Intime-se." - Adv(s).MOACIR MANSUR MARUM e LUCIANA MARIA MARCELINO DE MEL,CARLA PASSOS MELHADO,RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA.

71.-REVISÃO CONTRATO-2152/2011-LEANDRO APARECIDO DE CASTRO X BANCO DO BRASIL S/A - Às partes acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial, na qual aceita o encargo e formula proposta de honorários periciais em R$-1.100,00 (Hum mil e cem reais) - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA e GUSTAVO RORIGO GOES NICOLADELL.

72.-REVISÃO CONTRATO-3796/2011-VANESSA TRINDADE ROCHA X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1- Autorizo o levantamento, inclusive custas. 2- Arquive-se. Intime-se. (EXPEDIDO E JA RETIRADO ALVARA EM FAVOR DA AUTORA) (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA REQUERIDA, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA JUDICIAL, DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI) - Adv(s).GERMANO JORGE RODRIGUES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

73.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-14365/2011-OLIMPIO HONORIO DA SILVA X HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).CELSO DOS SANTOS FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS.

74.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-16525/2011-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X MICROFOL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e Outros - "Defiro o pedido de fls. 166/168. Intime-se, Arquive-se" (EXPEDIDA NOVA CERTIDÃO). Adv(s).FERNANDO HACKMAN RODRIGUES.

75.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-19261/2011-BANCO BRADESCO S/A X KATIA VANESSA COSTA PROMOCOES E EVENTOS e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 11:15 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALLI e .

76.-REVISÃO CONTRATO-19878/2011-AYRTES MARA DE ALMEIDA X BIC BANCO S/A - Às partes acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial, na qual aceita o encargo e formula proposta de honorários periciais em R$-1.000,00 (Hum mil reais) - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA e MARCELO RAYES.

77.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-23995/2011-JOAO M DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER S.A. - MANIFESTAR-SE O AUTOR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO (05) DIAS (AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRINCIPAL (HONORÁRIOS) E ACESSÓRIOS PELO REQUERIDO - Adv(s).BRUNO HENRIQUE FERREIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

78.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-27030/2011-PROSA & VERSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X BANCO BRADESCO S/A - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 17:10 hrs. Intime-se." - Adv(s).SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

79.-REVISÃO CONTRATO-32511/2011-LUCIANE APARECIDA INOCENCIO DA SILVA GOUBETTI X BANCO FINASA BMC S.A - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 14:45 hrs. Intime-se." - Adv(s).EDEMAR HANUSCH, JULIANA STOPPA ARAGON e MARIANE MACAREVICH,ROSANGELA DA ROSA CORREA.

80.-DECLARATÓRIA (ORD.)-38298/2011-OLIVIO RIBEIRO DOS SANTOS X BANCO BANESTADO S.A e Outro - Às partes acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial, na qual informa que aceita o encargo e formula proposta de honorários periciais em R$-2.000,00 (Dois mil reais) - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LAURO FERNANDO ZANETTI.

81.-MONITÓRIA-39057/2011-BANCO BRADESCO S.A X SANDRO DUARTE MONTEIRO - RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO - Adv(s).MARIA JOSE STANZANI e .

82.-REVISIONAL C/C CONS.PAGAMENTO-47856/2011-VALDIR GONÇALVES NEVES X BANCO PECUNIA S/A - 1- Autorizo o levantamento. 2- Aguarde-se no arquivo. Intime-se - Adv(s).FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA e SIGISFREDO HOEPERS.

83.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-50404/2011-MARIA PINHEIRO DE ALMEIDA X BANCO BANESTADO S.A - À perícia. (DEPOSITAR HONORÁRIOS DO SR. PERITO) - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LEONARDO ALMEIDA ZANETTI,LAURO FERNANDO ZANETTI.

84.-IMPUGNAÇÃO A ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA-52076/2011-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO X EVELYN GONÇALVES DOS SANTOS - "Defiro o pedido de fl. 21." (restituição de prazo) Adv(s). e VLAMIR ANTONIO DA SILVA,ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO.

85.-REVISÃO CONTRATO-52107/2011-EL SHADAI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ACABAMENTOS LTDA X BANCO DO BRASIL S.A - às partes acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial, na qual aceita o encargo e solicitada a juntada de novos documentos - Adv(s).ADRIANO MARRONI, RENNÉ FUGANTI MARTINS e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

86.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-52889/2011-IDALICE ZENTI MARGONAR e Outros X BANCO BRADESCO S.A - Vistos e examinados estes autos de ação de rito ordinário, registrados sob o n° 52889/11, em que são requerentes IDALICE ZENTI MARGONAR e outros e em que é requerido BANCO BRADESCO S/A.Trata-se de ação ordinária de cobrança, devidamente redistribuída (em razão do resultado da exceção de incompetência n° 1999/09, apensa à ação de cobrança 1713/08, que tramitou perante o Cartório da 11.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba), registrada, nesta comarca e em numeração única, sob o n° 052889-82.2011.8.16.0014, em que são partes, de um lado, como requerentes, IDALICE ZENTI MARGONAR, ADRIANA GUIDUGLI LINDQUIST, EDSON LUIZ MONTEIRO e MARCOS GUIDUGLI e, de outro, como requerido, BANCO BRADESCO S/A, através da qual aduzem os requerentes que, titulares de contas de cadernetas de poupança, não houve, para elas, em relação ao período compreendido pelo plano econômico Verão, quanto aos valores depositados, a devida correção à época, na medida em que equivocadamente atualizados pela variação das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, quando, em verdade, o deveriam ser com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, razão pela qual pretendem, devido à remuneração por índices diversos dos devidos, o pagamento das diferenças de correção monetária verificadas no período de janeiro de 1989 (plano Verão), com todos os reflexos a ela concernentes.Atendendo à determinação judicial, juntaram os requerentes certidões comprobatórias da inexistência outras ações, formuladas com causa de pedir e pedidos coincidentes com o deduzidos nesta, ocasião em que o requerente PEDRO SIVIERO formulou pedido de desistência, restando, em razão disso, extinto o processo em relação a ele.Regularmente citado, o requerido apresentou contestação (ainda no Juízo originário) e, porém, antes de discutir o mérito, devido à falta de comprovação de saldo credor contemporâneo ao período objeto da discussão, sustentou ser inepta a petição inicial assim protocolada. Questionou, nesta sede, a competência eleita pelos requerentes para o ajuizamento da ação. Pela prática de atos ordinários de movimentação da conta, defendeu ter havido, diante do comportamento reiteradamente manifestado durante razoável período de tempo (atitude incompatível com o desejo de questionar os créditos agora impugnados), o reconhecimento tácito da regularidade dos créditos de remuneração de caderneta de poupança, quitação que impõe ao pedido assim manifestado uma impossibilidade jurídica de seu reconhecimento. Amparado na falta da posse dos recursos corrigíveis monetariamente, ressaltou a sua ilegitimidade ad causam, já que, em razão da transferência compulsória, com a substituição do depositário contratual, foram eles (recursos) repassados ao Banco Central do Brasil - BACEN, depositário legal, a partir de então único depositário dos ativos financeiros bloqueados. Por tais circunstâncias, considerando-se o rompimento ou não do contrato de depósito inicialmente firmado entre as partes, observou ser da mencionada autarquia federal a legitimidade exclusiva para suportar as consequências da retenção dos valores bloqueados e não remunerados adequadamente.Observou, em prejudicial de mérito, estar prescrita a pretensão deduzida pelos requerentes. No mérito, discorreu sobre a sistemática pertinente ao plano Verão, esclarecendo aspectos relacionados ao regime monetário e às diversas fases que passou. Protegeu, com argumento de índole constitucional, a legalidade da sua atuação, pois, ao promover a atualização dos cruzeiros existentes nas contas de poupança, fez apenas prestar reverência à ordem legal, razão por que a sua condenação, pela observância do sistema jurídico, implica em negar vigência ao art. 5.°, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Tratou da inexistência do direito adquirido a determinada forma de remuneração, pois, enquanto não completo o trintídio necessário a sua formação, o que se tem, na verdade, segundo a ótica defensiva, é a mera expectativa, não protegida pelo direito. Asseverou que o caso submetido à apreciação não se subsume à incidência do Código de Defesa do Consumidor. Chamou a atenção para a consequência de as contas apresentadas possuírem data-base posterior ao décimo quinto dia: a submissão delas à Lei 7.730/89. Impugnou os cálculos apresentados pelos requerentes, concluindo, desse modo, pela improcedência dos pedidos formulados nesta ação de cobrança.Encarregou-se a defesa, ainda, no Juízo originário do Cartório da 11.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba, de questionar, por meio de exceção (lá registrada sob o n° 1999/09), a competência daquele Juízo para o processamento da demanda, na medida em que as contas de titularidade dos exceptos (requerentes) foram abertas e mantidas em localidades diferentes da daquela Comarca, não sendo alcançadas pela jurisdição a ela deferida. Em análise, concluiu-se pela a impropriedade da escolha daquele foro para a determinação do local de propositura da ação quanto a tais sujeitos processuais, remetendo-se os autos a esta Comarca de Londrina, competente para o julgamento das questões suscitadas.Recebidos os autos, manifestou o requerido a intenção de suspender o feito, com base em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, proferida por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no RE n.° 632.212/SP.É o relato.Decido.O processo encontra-se apto a julgamento; antes, porém, de iniciá-lo, propriamente, cumpre resolver algumas questões (prejudicial e processual) ainda pendentes de definição.Impende ressaltar, em primeiro lugar, quanto à prescrição, que o que se busca com a demanda presente é o integral adimplemento da obrigação contratual, não cumprida pelo requerido.Tratando-se de ação pessoal a prescrição, a se aplicar na espécie, é aquela determinada pelo art. 177 do revogado Código Civil que fixa em vinte anos o prazo para o ajuizamento de ações de tal natureza - a incidência deste preceito justifica-se pela regra inserta no art. 2.028 do vigente Código Civil.Os juros remuneratórios, creditados em conta-poupança, são capitalizados mês a mês, acrescendo o capital e compondo um novo montante para um novo trintídio, sucessivamente. Desta forma, os juros se transformam em capital, seguindo, por isso, o regime de prescrição deste. Pelo ponderado, no que concerne à correção monetária, por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, de natureza pessoal, a prescrição é vintenária. Do posicionamento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, observa-se que as decisões proferidas no REsp 1.147.595 e no REsp 1.107.201, submetidos, ambos, ao rito da Lei n. 11.672, de 2008, paradigmas para o julgamento de todos os casos análogos, restou definido que o prazo prescricional, para as ações individuais, é de vinte anos, confirmando, agora com força maior, a sua jurisprudência anterior.Nesse sentido, aliás, é também o Enunciado n.º 11.4 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Paraná:Prescrição vintenária: O prazo prescricional das

ações de cobrança que tratam de diferenças de correção monetária relativas aos planos econômicos brasileiros é de 20 (vinte) anos, já que se discute o próprio crédito, e não os seus acessórios. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição é vintenária.Definida a regra de regência da situação posta à análise cumpre vincar os contornos de sua incidência prática.Verifica-se que não há base para o reconhecimento da prescrição, na medida em que, tendo a ação sido proposta, originariamente (ação de cobrança n° 1713/08, ajuizada perante o Cartório da 11.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba, posteriormente convertido para a numeração única 052889-82.2011.8.16.0014), em 12 de novembro de 2008, considerado que o índice de correção não foi aplicado no mês de fevereiro de 1989, não houve o transcurso de tempo necessário para a consolidação da situação extintiva.Não há, com efeito, impedimento de tempo ao prosseguimento da análise dos demais pedidos, que, assim, devem ser realizados.Há preliminar, ainda, que considera impossível juridicamente o pedido dos requerentes para pleitear as diferenças de correção monetária pretendidas, tendo em vista que, desde a época do nascimento da pretensão, não houve a diligente manifestação de atos tendentes à conservação do pretenso direito; houve, segunda afirma, ao contrário, por longo período, atos voltados ao desenvolvimento normal da relação estabelecida entre as partes. Considera, por este contexto, a aceitação tácita dos créditos na época aplicados.O fato de os requerentes terem mantido conduta adequada à finalidade contratada não pode ser oposto contra os seus interesses. Evidentemente, não há óbice nem é juridicamente impossível a exigência das diferenças entre o valor pago e entre o estipulado pela legislação pertinente, sobretudo quando os beneficiários demonstram a existência de tal circunstância. Aquele comportamento denota satisfação a outras necessidades e não assentimento à correção de valores por índices menores do que os devidos.Embora sustente o requerido que houve, pelo regular cumprimento do contrato, a liberação das partes, verifica-se, na verdade, que, embora reajustado, não o foi na forma devida, causa que dá ensejo à violação do direito pelo adimplemento imperfeito e, por isso, parcial da obrigação contratada. A quitação, desta forma, não pode ser colocada como argumento válido de restrição de exame. Deste modo, a movimentação regular não tem o condão de impedir o recebimento da diferença legalmente devida, não traduzindo renúncia a este direito e tampouco extinção da obrigação.Por último, não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela instituição requerida, que, pela lesão causada aos poupadores ao deixar de observar os critérios legais de correção dos valores depositados, segundo o ajustado no contrato de conta-poupança, tem perfeita capacidade para ocupar este pólo do processo.A pretensão é relativa às diferenças de correção monetária dos valores depositados que não foram bloqueados pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para os quais o requerido deixou de aplicar atualização segundo o critério estabelecido na legislação vigente.Tratando-se de recursos depositados em conta-poupança à disposição e à administração do requerido, que não foram transferidos ao BACEN, tem ele plena responsabilidade pela alteração ou pela aplicação de índices inadequados, sendo, portanto, parte legítima ad causam para responder quanto ao pedido relativo à correção monetária dos meses correspondentes ao Plano Collor.No sentido de responsabilizar a instituição financeira depositária pela incorreta aplicação dos índices de remuneração de caderneta de poupança, é o enunciado da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná (atualmente cindida em duas Turmas, por força do disposto na Resolução 4/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná), expresso nos seguintes termos:Legitimidade passiva do banco depositário: A obrigação de complementar o pagamento que eventualmente haja sido feito a menor é do banco depositário, e não do Banco Central ou da União. A circunstância de a instituição financeira ter agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la (Enunciado 11.1).Esta controvérsia, ademais, encontra-se pacificada diante do julgamento dos Resp 1.107.201 e 1.147.595, onde se reconheceu a legitimidade das instituições financeiras para fazerem partes de tais ações, consoante se observa do relatório do Ministro Sidnei Agostinho Beneti. No mesmo sentido ainda é a súmula 179 do mesmo Tribunal Superior. Reconhecida a legitimidade passiva da instituição financeira, preserva-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.Argúi-se, ainda, a inépcia da petição inicial, possivelmente faltosa quanto à juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Cabe observar, neste aspecto, que os documentos anexados à inicial induzem uma presunção favorável aos poupadores, ao menos quanto à existência da conta, apta a autorizar uma avaliação inicial da questão. A suficiência ou a insuficiência dos documentos é questão que remete ao mérito da controvérsia, cuja análise será feita em momento oportuno.Ademais, o fato de o requerido ter apresentado planilhas de cálculos (fls. 115/162), de forma a contraditar os valores pretendidos, indica que a alegada ausência de documentos não constituiu óbice para o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, circunstância que, como as demais anteriores, estão a determinar a rejeição também desta preliminar.O questionamento acerca da competência teve sua solução determinada pela decisão proferida na exceção de incompetência n.° 1999/09, ajuizada perante o Cartório da 11.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba, que reconheceu, inclusive, este Juízo como o competente para a matéria.Há a ser observado, por último, que o óbice alegado para fundamentar o pedido da defesa relativo à suspensão dos processos individuais não subsiste (fls. 109/114).No âmbito do Supremo Tribunal Federal, aliás, é relevante notar a existência de determinação de sobrestamento das ações de planos econômicos em trâmite perante o segundo grau de jurisdição. Com efeito, convém, a este propósito, destacar trecho da decisão prolatada pelo Ministro DIAS TOFFOLI (relator) no RE 591797, na qual se determinou a adoção das seguintes providências:Assim sendo, é necessária a adoção das seguintes providências: a) A admissão dos requerentes como amici curiae, "em razão de suas atribuições terem pertinência com o tema em discussão", na medida em que "possuem, ao menos em tese, reflexão suficiente para contribuir com o bom deslinde da controvérsia." Oportunamente, conceder-lhes-ei prazo para manifestação sobre o mérito da questão debatida nos autos. b) O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença trânsita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória. c) Limitar o objeto da suspensão dos recursos relativos aos expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente no que concerne aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), tendo em conta que somente em face desses é que se vincula o presente processo representativo da controvérsia, como bem anotou o parecer. Ante o exposto, determino a incidência do artigo 238, RISTF, aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), em trâmite em todo o País, em grau de recurso, até julgamento final da controvérsia pelo STF. Não é obstada a propositura de novas ações, a distribuição ou a realização de atos da fase instrutória. Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas.Semelhantes providências foram determinadas no RE 626.307, porém, com a particularidade de serem referentes aos planos econômicos Bresser e Verão.O teor das providências permite concluir também que o sobrestamento imposto por aquela decisão não abrange a situação processual reservada a este processo, que não se encontra em grau de recurso.Fundamenta, por outro lado, o decreto de sobrestamento o disposto no § 1° do art. 543-B do Código de Processo Civil (Seção II - Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial - do Capítulo VI - Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça - do Título X - Dos Recursos - do Livro I - Do Processo de Conhecimento - do Código de Processo Civil), que estabelece disposição no sentido de atribuir ao Tribunal de origem a responsabilidade pela seleção de um ou mais recursos representativos da controvérsia e pelo encaminhamento dele ou deles ao Supremo.A par dessas obrigações, encarrega, ainda, o órgão de segunda instância da obrigação de efetuar o sobrestamento dos demais feitos sob sua direção, não selecionados para remessa.O item 10 do parecer da Vice-Procuradora-Geral da República Dra. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, aprovado pelo Procurador-Geral da República ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, adotado integralmente como fundamento de decisão pelo Ministro DIAS TOFFOLI, entende que a literalidade da norma indica que apenas os recursos serão sobrestados, o que está aquém da pretensão de sobrestamento de todas as causas pertinentes à matéria.Este o resultado de uma interpretação razoavelmente conforme às exigências de uma Justiça célere, segura e eficaz.Voltado a regulamentar o art. 543-B do Código de Processo Civil, o Protocolo n.° 2010.0360293-2 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná cuida de estabelecer o procedimento de tramitação dos recursos repetitivos, no seu âmbito, contexto que ratifica o posicionamento de que o sobrestamento é medida que se impõe ao órgão de segunda instância, não ao de primeira.Ora, permitir a propositura de novas ações, a distribuição ou a realização de atos da fase de instrução e, por outro lado, negar a essas mesmas ações, em trâmite perante a primeira instância, oportunidade para resolução de mérito não se mostra a interpretação mais adequada da situação objeto de exame. Reitere-se: o comando de todas essas decisões impede apenas o julgamento das ações em grau de recurso.Ao viabilizar a provocação do Judiciário, permitindo a propositura de novas ações, a distribuição ou a realização de atos de instrução, referindo-se, quanto à ordem de abstenção de julgamento, apenas aos feitos encontrados em fase de recurso, o Supremo Tribunal Federal, além de prestar deferência ao preceito constitucional que impede sejam afastadas da análise judicial lesão ou ameaça a direito, preservando da extinção pelo decurso de tempo situações sujeitas à proteção, manifesta-se, por meio de silêncio eloqüente, pela oportunidade dos julgamentos de primeira instância.Quanto ao outro fundamento de sobrestamento, tem-se que, a despeito da existência da Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental 165, não há necessidade - nem determinação - de se proceder à suspensão das ações individuais. O Supremo Tribunal Federal mesmo, em duas oportunidades manifestadas na própria ADPF 165, apresentou seu entendimento acerca da matéria, considerando ausentes os pressupostos necessários para a concessão da medida liminar de suspensão, sendo de se destacar, na espécie, trecho da decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, relator para a matéria:Em uma primeira análise dos autos, entendo que os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar não se encontram presentes. O cerne da questão sob debate é o direito de poupadores a receber a diferença dos denominados expurgos inflacionários, relativos à correção monetária dos saldos de caderneta de poupança existente à época da edição dos Planos Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e II Em rápida pesquisa que realizei, pude perceber que o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e mesmo os magistrados de primeira instância da Justiça Federal e Estadual têm decidido com base na jurisprudência já consolidada. Há, inclusive, questões que já foram pacificadas pelo STJ, como é o caso da Súmula 179/STJ, in verbis: "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos". Inclusive, esse tem sido o entendimento desta Corte, conforme demonstram os seguintes precedentes: AR-AI 392.018 e AI 456.985, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AgR-AI 278.895, Rel. Min. Nelson Jobim, AI 522.336, Rel. Min. Eros Grau, AI 727.546, Rel. Min. Carmen Lúcia, AI 596.409, Rel. Min. Menezes Direito, AI 699.966, Rel. Min. Celso de Mello e AI 695.752, sob minha relatoria. Isso, por si só, já demonstra a ausência do fumus boni iuris, requisito necessário para que fossem suspensos os muitos processos judiciais em que são

discutidos os planos econômicos sob análise (Decisão de 12.03.2009. (DJE n.º 51, divulgado em 17/03/2009).No que respeita especificamente aos embargos de declaração, opostos em relação à decisão proferida no RE 632.212/SP, cujo teor constitui o fundamento do pedido de suspensão, observa-se que o seu alcance não possui a extensão pretendida pela instituição requerida. O objeto daquela discussão é restrito ao correto pagamento da diferença de rendimentos de aplicação financeira oriunda da caderneta de poupança, efetuado sob a vigência do plano econômico Collor II - não o Verão. Esta conclusão é extraída dos próprios esclarecimentos prestados pelo Eminente Ministro Gilmar Mendes, conforme se observa do fragmento abaixo reproduzido:O dispositivo da decisão embargada, portanto, efetivamente determina a suspensão do julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução - fls. 112/113.O avançar na leitura do texto dos esclarecimentos prestados pelo Ministro Gilmar Mendes permite concluir, do mesmo modo como exposto anteriormente, que as decisões proferidas, em relação ao plano Verão (RE 591.797 e AI 626.307), da lavra do Ministro Dias Toffoli, são ordenadoras do sobrestamento de todos os recursos, consoante fez questão de destacar, com o uso de grifo, o referido Ministro que delas fez uso.Diante do quadro exposto, em que há forte jurisprudência sedimentada sobre a matéria, não se justifica o deferimento do pedido de suspensão, mesmo estando pendente de julgamento Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental.As partes são legítimas e a representação está regular. O órgão de julgamento é o competente - exceção de incompetência n° 1999/09, autuada em apenso aos autos de ação de cobrança n° 1713/08, que tramitou perante o Cartório da 11.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e que reconheceu a competência desta comarca. Não há nulidade a ser declarada. A pretensão não está prescrita. O processo, enfim, está pronto para o julgamento de mérito.Os requerentes pretendem indenização em razão de o requerido ter deixado de aplicar atualização segundo o critério estabelecido na legislação vigente. Convém, por isso, para bem resolver o problema, proceder à análise dos extratos de conta poupança correspondentes a cada um dos litisconsortes ativos envolvidos no processo, situação que se particulariza da seguinte forma:IDALICE ZENTI MARGONAR: conta de caderneta de poupança n.° 3.942.863, agência 950. O documento de fls. 10 permite uma adequada avaliação da questão. É possível, não sem algum esforço, verificar que, mesmo diante da precariedade do documento, há, quanto a esta conta, prova da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que autoriza de pronto o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. Assim, ao demonstrar indício de prova (e o extrato, ainda que nas condições apresentadas, atende a esta finalidade), sem que outra fosse apresentada como suficiente a infirmar a presunção que dela emana e sem que fosse contestada a sua autenticidade, o poupador/consumidor cumpre ônus processual e assim não pode ser penalizado pela conduta omissiva da parte contrária, que, tendo condições de fazer, deixou de apresentar os documentos necessários à elucidação da questão. Registre-se, a este propósito, que as planilhas de cálculo (apresentadas às fls. 115/122) não são úteis a esse objetivo, embora tenham elas a condição de corroborar o entendimento quanto à procedência do pedido. Desse modo, há o acolhimento da pretensão em relação à conta reclamada.ADRIANA GUIDUGLI LINDQUIST: conta de caderneta de poupança n.° 5.860.354, agência 560. O documento de fls. 20 permite uma adequada avaliação da questão. É possível, não sem algum esforço, verificar que, mesmo diante da precariedade do documento, há, quanto a esta conta, prova da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que autoriza de pronto o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. Assim, ao demonstrar indício de prova (e o extrato, ainda que nas condições apresentadas, atende a esta finalidade), sem que outra fosse apresentada como suficiente a infirmar a presunção que dela emana e sem que fosse contestada a sua autenticidade, o poupador/consumidor cumpre ônus processual e assim não pode ser penalizado pela conduta omissiva da parte contrária, que, tendo condições de fazer, deixou de apresentar os documentos necessários à elucidação da questão. Registre-se, a este propósito, que as planilhas de cálculo (apresentada às fls. 131/138) não são úteis a esse objetivo, embora tenham elas a condição de corroborar o entendimento quanto à procedência do pedido. Desse modo, há o acolhimento da pretensão em relação à conta reclamada.EDSON LUIZ MONTEIRO: conta de caderneta de poupança n.° 3.505.239, agência 941. O documento de fls. 26 permite uma adequada avaliação da questão. É possível, não sem algum esforço, verificar que, mesmo diante da precariedade do documento, há, quanto a esta conta, prova da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que autoriza de pronto o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. Assim, ao demonstrar indício de prova (e o extrato, ainda que nas condições apresentadas, atende a esta finalidade), sem que outra fosse apresentada como suficiente a infirmar a presunção que dela emana e sem que fosse contestada a sua autenticidade, o poupador/consumidor cumpre ônus processual e assim não pode ser penalizado pela conduta omissiva da parte contrária, que, tendo condições de fazer, deixou de apresentar os documentos necessários à elucidação da questão. Registre-se, a este propósito, que as planilhas de cálculo (apresentada às fls. 139/146) não são úteis a esse objetivo, embora tenham elas a condição de corroborar o entendimento quanto à procedência do pedido. Desse modo, há o acolhimento da pretensão em relação à conta reclamada.MARCOS GUIDUGLI: contas de cadernetas de poupança n.° 3.504.212, agência 941 e n.° 5.860.355, agência 560. Os documentos de fls. 31 e 33, respectivamente, permitem uma adequada avaliação da questão. É possível, não sem algum esforço, verificar que, mesmo diante da precariedade de tais documentos, há, quanto a essas contas, provas da existência delas e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que autoriza de pronto o acolhimento dos pedidos em relação às contas reclamadas. Assim, ao demonstrar indício de provas (e os extratos, ainda que nas condições apresentadas, atendem a esta finalidade), sem que outras fossem apresentadas como suficientes a infirmar a presunção que delas emanam e sem que delas fossem contestadas a autenticidade, o poupador/consumidor cumpre ônus processual e assim não pode ser penalizado pela conduta omissiva da parte contrária, que, tendo condições de fazer, deixou de apresentar os documentos necessários à elucidação da questão. Registre-se, a este propósito, que as planilhas de cálculo (apresentadas às fls. 147/154 e 155/162) não são úteis a esse objetivo, embora tenham elas a condição de corroborar o entendimento quanto à procedência do pedido. Desse modo, há o acolhimento das pretensões em relação às contas reclamadas.Anote-se que todas as contas analisadas apresentam data de aniversário na primeira quinzena.Aos poupadores das contas com aniversário na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 assegurava-se o direito à atualização dos saldos com fundamento no valor nominal da OTN's, indenizada pelo IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Todavia, o requerido, quando da correção dos depósitos (em caderneta de poupança) dos requerentes, atualizou-os pelo rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional, o fazendo com base na Medida Provisória 32, de 15 de janeiro de 1989, convertida na Lei 7.730/89.Na espécie, eventuais alterações legislativas quanto aos índices e quanto aos critérios de correção do capital depositado não poderiam retroagir à data inicial do trintídio, alcançando situações jurídicas já consolidadas sob legislação anterior. As alterações somente deveriam produzir efeito para o futuro e a partir do próximo aniversário da conta-poupança.É de se destacar, nesta esteira, uma vez mais, o importante papel desempenhado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná que, contribuindo para a uniformização da jurisprudência, aprovou vários enunciados que se constituem em meios eficientes para conferir segurança e estabilidade às decisões judiciais. No ponto, vale destaque o de n.° 11.6:A Medida Provisória n.º 32 (Lei 7.730/89) é aplicável a partir de 16 de janeiro de 1989, não alcançando as situações pretéritas protegidas pela legislação vigente à data do depósito (princípio da irretroatividade). Os períodos iniciados até 15 de janeiro de 1989 ficam sob a regência da norma anterior, devendo ser remunerados pelo IPC, no percentual de 42,72%.O Superior Tribunal de Justiça, manifestando-se sobre a questão, por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais 1.147.595 e 1.107.201, ambos julgados sob a sistemática pertinente aos recursos repetitivos, pacificou a questão. Pertinente e relevante a transcrição de trecho da ementa do referido acórdão, presente em ambos os julgados:4ª) Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n° 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela Variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT).Assim, no tocante ao Plano Verão, a instituição financeira incorreu em equívoco, haja vista que aplicou a contas-poupança com aniversário anterior a 15/01/89 os critérios da Medida Provisória 32/89, convertida na Lei 7.730/89. À diferença de correção monetária, portanto, considerados os acréscimos devidos (juros contratados e demais encargos), aplica-se, desde a data que deixou de creditar até o dia do efetivo pagamento, o seguinte percentual: 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre os saldos em contas-poupança em janeiro de 1989 (primeira quinzena). Devem ser descontados todos os percentuais já creditados.Há que se observar, ainda, no cálculo dos valores, alguns critérios: a parcela relativa aos juros remuneratórios compõe os rendimentos no negócio analisado, notadamente no que concerne à atualização dos investimentos em caderneta de poupança (Enunciado 11.11 TRJE/PR).Cabe observar, no que toca ainda aos juros remuneratórios, que estes, nos termos do pacto havido entre os contratantes, deveriam ter sido pagos.É que tais encargos são contratuais (devidos por força do negócio jurídico entabulado entre as partes). Incidem, assim, sobre o valor do capital deixado pelo poupador à disposição do banco.Devida, portanto, a diferença resultante da utilização do fator de correção monetária inadequada - correção monetária que não é rendimento, nem acréscimo, mas somente recomposição do valor da moeda desgastado pela inflação. Sobre essa diferença incidem os juros contratuais remuneratórios.Os juros (remuneratórios) são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, de modo capitalizado. Vencem desde a data em que houve o crédito em valor menor do que o devido até o momento em que, segundo a sistemática dos contratos de caderneta de poupança, for efetuado o pagamento das diferenças. Tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença.No cálculo dos valores deve ser incluída a correção monetária das diferenças pelos índices da contadoria do Juízo, estes que recompõem a efetiva desvalorização da moeda, nos termos da súmula 289 do E. Superior Tribunal de Justiça, aplicada ao caso por analogia.Anote-se também que as diferenças entre os rendimentos creditados e a aplicação dos índices corretos deverão ser corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, quais sejam, a BTN, até fevereiro de 1991, e a TR, desde 1° de março de 1991 até os dias de hoje, observado o IPC para os meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), sem prejuízo dos juros de mora, devidos desde a citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Enunciado 11.12).No que se refere ainda aos juros de mora ressalte-se o previsto no Enunciado 11.10 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná:Os juros de mora (1% a.m.) devem incidir a partir da citação (CPC, art. 219, caput, c/c o art. 405 do CC).Eventuais alterações legislativas não podem ferir o direito adquirido dos poupadores à remuneração do capital depositado durante um determinado período mensal, nem mesmo retroagir à data inicial desse período para alcançar situações consolidadas sob a égide de outras legislações.Não se admite a aplicação de uma nova sistemática de atualização num período (trintídio) ainda não encerrado, notadamente em sendo o contrato de depósito em caderneta de poupança de trato sucessivo, com renovação automática mês a mês.Dessa forma, os efeitos da nova sistemática de atualização somente deveriam incidir para o futuro e a partir do próximo aniversário da conta poupança, sob pena de violação a direito dos requerentes.Em ações de cobrança, nas quais

deveriam ter sido aplicados índices de correção em cadernetas de poupança, mas que, entretanto, desse modo não se procedeu, o termo inicial da correção monetária é desde a data do pagamento a menor. Por outro modo: a data fixada pela aplicação incorreta dos referidos índices.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação de cobrança para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR o requerido BANCO DO BRADESCO S/A a pagar aos requerentes IDALICE ZENTI MARGONAR, ADRIANA GUIDUGLI LINDQUIST, EDSON LUIZ MONTEIRO e MARCOS GUIDUGLI, descontando-se os percentuais eventualmente já creditados, a diferença de correção monetária devida no percentual identificado nos termos da fundamentação retro (IPC de 42,72%), verbas que devem ser corrigidas monetariamente pelos índices difundidos pela Contadoria deste Juízo, a teor do disposto na súmula 289 da jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça, desde a data em que ocorreu o inadimplemento; acrescida ainda dos juros remuneratórios contratados de 0,5% (meio por cento) ao mês, também desde a data que deixou de creditar (fevereiro de 1989) até o dia do efetivo pagamento, de forma capitalizada; dos juros moratórios, a partir da citação; das custas processuais; e dos honorários ao advogado dos requerentes, estes no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a teor do que prescreve o art. 20, §§ 3.° e 4.°, do Código de Processo Civil.Cumpram-se as disposições do C.N e do Protocolo n° 2010.0360293-2 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, relativo ao procedimento a ser adotado quanto aos recursos repetitivos.Transitada em julgado, à fase de liquidação.P.R.I.Londrina-PR, 21 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).LINCO KCZAM e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

87.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-60998/2011-LUCIO ATTILA WEIBER X BANCO ITAÚ S.A - I- Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará. II- Aguarde-se o preparo das custas processuais.III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. IV- No silêncio, averbe-se e arquive-se. V- Diligências necessárias. VI- Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DO PROCURADOR DO AUTOR) - Adv(s). FABIO MASSAMI SUZUKI, ROMULO MONTESSO LISBOA e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

88.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-61027/2011-ALCEU RIBAS DA SILVA X BANCO ITAU S.A - I- Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará. II- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.III- No silêncio, averbe-se e arquive-se. IV- Diligências necessárias. V- Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA JUDICIAL EM FAVOR DO PROCURADOR DO AUTOR) - Adv(s).FABIO MASSAMI SUZUKI, ROMULO MONTESSO LISBOA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO SANTOS.

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-61051/2011-CANTINA D ORO LTDA ME e Outros X BANCO DO BRASIL S.A - Às partes acerca da manifestação do Sr. Perito, na qual informa que aceita o encargo e formula proposta de R$-3.000,00 (Três mil reais) - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ e LUIZ ALBERTO GONÇALVES,EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

90.-REVISÃO CONTRATO-67285/2011-JOELSON ARTHUR MAINARDES X BANCO FICSA S/A - Vistos e examinados os autos 67285/2011 da Ação Revisional de contrato cumulada com repetição de indébito, proposta pelo autor JOELSON ARTHUR MAINARDES em face de BANCO FICSA S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir automóvel com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Tarifa de Cadastro e Tarifa de Boleto Bancário; 2. Juros remuneratórios acima aos aplicados no mercado; 3. Capitalização de juros; 4. Cumulação da comissão de permanência com outros encargos.Entre as ff. 11/13, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citada para apresentar a resposta, a financeira ré ofereceu a contestação arguindo, em suma, que os encargos do contrato não são abusivos. Assim sendo, requer que sejam julgados improcedentes os pedidos na inicial. Intimada, a parte contestada apresentou impugnação ratificando os pedidos na inicial.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Pelo início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII.O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000.Contudo, a cédula de crédito apensada nos autos demonstra que o instrumento contratual em análise se refere à alienação fiduciária para aquisição de automóvel, cujo pagamento de seu valor foi acometido à parte demandante para ser adimplido em 36 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R$329,91, (fl.12). Após o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa.Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada.Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta.No caso concreto, a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais. Nesse sentido, a ilustre Ministra Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 973827: "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma cláusula esclarecendo que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu. Dessa forma, a Seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário.Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração da financeira pelos serviços prestados, à conta e risco pela instituição financeira.Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública, econômica e competência para exercer política de macroeconomia suficiente para ser justificada.Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta.O autor se insurge contra os valores cobrados a título de juros remuneratórios.No caso em tela, deve ser aplicada a taxa de juros de acordo com a média praticada pelo mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, para os contratos de igual natureza e entre o período de sua vigência e do vencimento de cada parcela. No contrato estão previstas as alíquotas de 3,90% mensal e 58,30% anual, sendo o contrato celebrado em abril de 2011.Conforme informações extraídas do site do Banco Central, com a tabela da taxa média pratica pelo mercado nos contratos de financiamento para pessoa física para aquisição de veículo automotor, a alíquota média em abril de 2011 era de 30,88% ao ano, ou seja, a alíquota de juros remuneratórios no contrato celebrado entre as partes litigantes foi estabelecida consideravelmente acima da média do mercado financeiro para os contratos de igual natureza, no período do pacto.Nesses termos, aceito o pedido para revisão dos juros remuneratórios para a média de mercado.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Tarifa de abertura de cadastro, constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."Em face da exclusão das referidas tarifas devem ser repetidos ao autor os valores dos encargos de natureza moratória e remuneratória, previstos no contrato e cobrados sobre estas tarifas.Quanto a comissão de permanência, esta é uma prática admissível nos contrato de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios.Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é protestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza.Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, com juros remuneratórios, moratórios e multa de mora, aquela deve ser afastada e preservada os demais encargos.Destarte, afasto a cobrança da comissão de permanência pela sua cumulação indevida com outros encargos de natureza remuneratória e moratória do contrato.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação da financeira demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de desconstituir a capitalização mensal de juros; (ii) Determino que seja corrigido o valor da porcentagem dos juros remuneratórios para a taxa média de mercado para o período do contrato, determinada pelo Banco Central, de 30,88%; (iii) Afasto as Tarifas de Abertura de Crédito; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre estas tarifas; (v) Afasto a comissão de permanência; (vi) a restituição do indébito deve ocorre de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vii) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente

poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 18 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).MARCELO CRISTALDO ARRUDA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

91.-REVISÃO CONTRATO-76624/2011-JOSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos e examinados os autos 76624/2011 da Ação Revisional de contrato cumulada com repetição de indébito, proposta pela autora JOSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, em face de AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMO S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir automóvel, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) presença de cláusulas abusivas no contrato: 1. Capitalização de juros; 2. Tarifa de Abertura de Crédito e de Emissão de Boletos; (iv) Dessa forma, requer que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da inicial.Entre as ff. 24/36, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citada para apresentar a resposta, a financeira ré ofereceu a contestação arguindo da inexistência de abusos no pacto entre as partes e da validade do contrato. Assim sendo, requer que sejam julgados improcedentes os pedidos na inicial. Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Pelo início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII.A parte autora se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000.Contudo, a cédula de crédito apensada nos autos demonstra que o instrumento contratual em análise se refere à alienação fiduciária para aquisição de automóvel, cujo pagamento de seu valor foi acometido à parte demandante para ser adimplido em 36 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R$282,87, (fl.32). Após o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa.Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada.Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta.No caso concreto, a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais. Nesse sentido, a ilustre Ministra Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 973827: "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma cláusula esclarecendo que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu. Dessa forma, a Seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário.Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração da financeira pelos serviços prestados, à conta e risco pela instituição financeira.Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública, econômica e competência para exercer política de macroeconomia suficiente para ser justificada.Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Taxa de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário, constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."Em face da exclusão das referidas tarifas devem ser repetidos ao autor os valores dos encargos de natureza moratória e remuneratória, previstos no contrato e cobrados sobre estas tarifas.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação da financeira demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Nego o pedido de desconstituir a capitalização mensal de juros; (iii) Afasto as Tarifas de Abertura de Crédito e da Tarifa de Emissão de Boleto Bancário; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre estas tarifas; (v) a restituição do indébito deve ocorre de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 21 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).JORGE LUIZ IDERIHA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

92.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-76985/2011-MILTON GONCALO DOMINGOS X ABN AMRO REAL S/A - Vistos e examinados os autos nº 76985/2011 de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, em que figura como requerente Milton Gonçalo Domingos e requerido ABN Amro Real S/A, devidamente qualificados.I - RelatórioA parte autora alega, em suma, que firmou contrato de financiamento com o requerido e que necessita verificar a legalidade dos encargos cobrados para, assim, ingressar com a ação principal. Afirma que solicitou por diversas vezes uma cópia do documento, mas obteve resposta negativa. Assevera também que tem o réu o dever legal de exibir os documentos. Requer a exibição do contrato e extratos de pagamento. Juntou os documentos de fls. 05/10.Citado, o requerido apresentou contestação alegando a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como, a impossibilidade de aplicação de multa. Pugnou pela improcedência do pedidoImpugnação às fls. 21/23.Contados e preparados, vieram conclusos.II - FundamentaçãoÉ cediço que é possível postular sem mandato, porém, compete ao advogado exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 dias, independentemente de qualquer ato ou manifestação da autoridade judiciária, o que, não ocorreu.Por conseguinte, a contestação apresentada deve ser considerada inexistente, restando prejudicada sua análise.O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, julgando-se a ação de imediato, na forma do artigo 330, II, do mesmo Codex. A ação cautelar de exibição de documentos é um procedimento preparatório, que tem por objeto a exibição judicial de coisa (incluindo documento) que se encontre em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer.No caso em tela, o requerente colima a exibição do contrato de financiamento (fl. 09) e extratos de pagamento.Consigne-se que é irrelevante possuir o requerente a via administrativa para obter tais documentos, se prefere recorrer ao Judiciário, tendo em vista que o acesso à justiça é irrestrito e incondicionado, conforme o art. 5º, XXXV, da CF.A respeito, o seguinte julgado:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. INTERESSE DE AGIR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 2. JULGAMENTO DA CAUSA CONFORME O ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. 4. DISPONIBILIZAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE EXIBIR. 5. FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA. REQUISITOS VERIFICADOS. 6. DESPESAS COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 7. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.(...)3. É irrelevante a comprovação da recusa da instituição financeira em atender ao pedido administrativo, uma vez que sua ausência não elide o interesse de agir da parte autora na propositura de ação cautelar de exibição de documentos.4. Na ação de exibição de documentos, a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, por ser uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC. (Apelação Cível 495280-3, Rel. Subst. Jurandyr Reis Junior, 15ª CC/TJPR, Julg. 16.07.2008, DJ 7669).Estabelece ainda o Código de Processo Civil que:"Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial:(...)II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;"No caso sub examine, restou comprovada a necessidade da exibição preparatória, uma vez que os documentos são indispensáveis para instruir e propor a ação principal.Ademais, na relação existente entre o consumidor e a Instituição Financeira, havendo dúvidas por parte daquele a respeito dos contratos, extratos, lançamentos, etc., o cliente pode exigir do Banco a exibição destes documentos, seja para simples averiguação, seja para instruir futura demanda.Por outro lado, a pretensão do requerente em obter o demonstrativo de débitos com os pagamentos efetuados não merece prosperar.Isso porque não cabe em cautelar de exibição de documentos esclarecimentos sobre os lançamentos havidos.Tal pretensão extrapola os limites da ação cautelar de

exibição de documentos e invade a abrangência da ação de prestação de contas.No mesmo sentido é a jurisprudência do TJPR:MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - EXIBIDO. INSURGÊNCIA QUANTO À NÃO EXIBIÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO COM OS PAGAMENTOS EFETUADOS. EXIBIÇÃO INDEVIDA. DEBATE ALHEIO AO PROCEDIMENTO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS DIANTE DA PARCIAL SUCUMBÊNCIA DO PEDIDO DO RECORRENTE. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0704830-8 - Londrina - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 06.10.2010)III - DispositivoPosto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial (CPC 269 I), condenando o requerido à exibição dos documentos indicados na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais na razão de 50% e honorários advocatícios da parte contrária que restam arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4°, CPC, por equidade e levando-se em consideração que a lide não demandou intervenções mais complexas nos autos, autorizada a compensação, nos termos do art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ, ressalvado em relação à parte autora o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950.Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Londrina, 29 de agosto de 2012. Marcio Rigui Prado - Juiz de Direito Substituto. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

93.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-81231/2011-ZACARIAS MODESTO X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 17:20 hrs. Intime-se." - Adv(s).BRUNO PULPOR C. PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO.

94.-REVISÃO CONTRATO-1289/2012-ANTONIO CARLOS DOMICIANO X BANCO FINASA - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 16:00 hrs. Intime-se." - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA e MARIANE MACAREVICH,ROSANGELA DA ROSA CORREA.

95.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-4522/2012-SILAS ANTONIO DA FONSECA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ao requerido para o preparo das custas processuais no valor de R$-291,94 + R$-9,40 (ALVARA EXPEDIDO), sendo R $-230,30 + R$-9,40 (Alvará) de Cartório; R$-40,32 de Contador/Distribuidor e R $-21,32 de Taxa Judiciária/Funrejus - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

96.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-7418/2012-EDUARDO RODRIGUES SERAFIM X CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por EDUARDO RODRIGO SERAFIM em relação à CIFRA C.F.I. S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial.Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo por falta de interesse de agir, e no mérito aduziu pelo não cumprimento dos requisitos para a exibição dos documentos.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.A preliminar de carência da ação pela falta de interesse processual por não ter o requerente feito o pedido de exibição de documentos via administrativa, não merece ser acolhida diante da inafastabilidade se confunde com o mérito.Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo.O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional.As demais matérias de fundamentos necessitam de análise probatória, atividade melhor exercida na parte do mérito da referida sentença.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, do contrato de alienação fiduciária descrito na inicial firmado com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 20 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e PAULO ROBERTO VIGNA.

97.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-9654/2012-HELBER PEREIRA DOS SANTOS X ITAU S/A - Vistos e examinados os autos nº 9654/2012 de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, em que figura como requerente Helber Pereira dos Santos e requerido Banco Itaú S/A, devidamente qualificados.I-Relatório:O autor alega, em suma, que firmou contrato de financiamento com o requerido e que necessita verificar a legalidade dos encargos cobrados para, assim, ingressar com a ação principal. Afirma que solicitou por diversas vezes uma cópia do documento, mas obteve resposta negativa. Assevera também que tem o réu o dever legal de exibir os documentos. Requer a exibição do contrato e extratos de pagamento. Juntou os documentos de fls. 05/10.Citado, o requerido apresentou contestação levantando, em preliminar, a necessidade de retificação da autuação processual, a impossibilidade jurídica do pedido e a ausência de interesse processual. No mérito sustenta que de toda documentação que consubstancia o negócio jurídico cada uma das partes retém para si uma via e que nunca se negou a entregar uma cópia do contrato ao autor. Afirma, por fim, que descabe a inversão do ônus da prova. Pugnou pela improcedência do pedido. Apresentou parte dos documentos pretendidos às fls. 21/26.Impugnação às fls. 43/44.Contados e preparados, vieram conclusos.II - Fundamentação II.1 - Consideração InicialO feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, pois a questão de mérito é unicamente de direito, carecendo as questões fáticas de outras provas em audiência, sendo suficientes para decidir a ação os documentos acostados aos autos. II.2 - Preliminares II.2.a - Retificação polo passivoO réu requer a retificação do polo passivo para que passe a constar Banco Itaucard S/A.Ao apresentar os documentos pretendidos o Banco Itaú S/A reconheceu sua legitimidade, até porque, ambos os bancos fazem parte do mesmo conglomerado econômico.No entanto, o contrato apresentado encontra-se em nome do Banco Itaucard S/A, de sorte que a retificação do polo passivo se impõe.II.2.b - Impossibilidade jurídica do pedidoO requerido aduz ser o pedido juridicamente impossível tendo em vista que a financiada é proponente do contrato, não sendo lógico alegar não possuir os documentos.Por pedido juridicamente impossível entende-se aquele que não encontra amparo no direito material positivo, o que não é o caso dos autos na medida em que há o direito do autor em promover a ação de exibição de documentos.A não exibição do contrato ao autor viola o direito de informação contido no art. 6º, III do CDC, uma vez que somente através deste o requerente poderá ter acesso aos juros e taxas cobradas:Art. 6º São direitos básicos do consumidor:III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;Assim, a preliminar deve ser rejeitada.II.2.c - Justiça GratuitaA concessão ao autor do benefício da justiça gratuita deve ser mantida, visto que, conforme dispõe o art. 4º, §2º da Lei 1060/50, "a impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados", o que não foi feito pelo réu.Ademais, para seu deferimento basta a afirmação de que não se esteja em condições de pagar as custas processuais e a verba honorária sem prejuízo de seu próprio sustento (art. 4º, caput, da Lei 1060/50).II.3 - MéritoA preliminar de falta de interesse processual deve ser analisada juntamente com o mérito.A ação cautelar de exibição de documentos é um procedimento preparatório, que tem por objeto a exibição judicial de coisa (incluindo documento) que se encontre em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer.No caso em tela, o requerente colima a exibição do contrato de financiamento (fl. 09) e extratos de pagamento.Consigne-se que é irrelevante possuir o requerente a via administrativa para obter tais documentos, se prefere recorrer ao Judiciário, tendo em vista que o acesso à justiça é irrestrito e incondicionado, conforme o art. 5º, XXXV, da CF.A respeito, o seguinte julgado:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. INTERESSE DE AGIR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 2. JULGAMENTO DA CAUSA CONFORME O ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. 4. DISPONIBILIZAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE EXIBIR. 5. FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA. REQUISITOS VERIFICADOS. 6. DESPESAS COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 7. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.(...)3. É irrelevante a comprovação da recusa da instituição financeira em atender ao pedido administrativo, uma vez que sua ausência não elide o interesse de agir da parte autora na propositura de ação cautelar de exibição de documentos.4. Na ação de exibição de documentos, a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, por ser uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC. (Apelação Cível 495280-3, Rel. Subst. Jurandyr Reis Junior, 15ª CC/TJPR, Julg. 16.07.2008, DJ 7669).Estabelece ainda o Código de Processo Civil que:"Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial:(...)II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante,

testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;"No caso sub examine, restou comprovada a necessidade da exibição preparatória, uma vez que os documentos são indispensáveis para instruir e propor a ação principal.Ademais, na relação existente entre o consumidor e a Instituição Financeira, havendo dúvidas por parte daquele a respeito dos contratos, extratos, lançamentos, etc., o cliente pode exigir do Banco a exibição destes documentos, seja para simples averiguação, seja para instruir futura demanda.Por outro lado, a pretensão do requerente em obter o demonstrativo de débitos com os pagamentos efetuados não merece prosperar.Isso porque não cabe em cautelar de exibição de documentos esclarecimentos sobre os lançamentos havidos.Tal pretensão extrapola os limites da ação cautelar de exibição de documentos e invade a abrangência da ação de prestação de contas.No mesmo sentido é a jurisprudência do TJPR:MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - EXIBIDO. INSURGÊNCIA QUANTO À NÃO EXIBIÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO COM OS PAGAMENTOS EFETUADOS. EXIBIÇÃO INDEVIDA. DEBATE ALHEIO AO PROCEDIMENTO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS DIANTE DA PARCIAL SUCUMBÊNCIA DO PEDIDO DO RECORRENTE. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0704830-8 - Londrina - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 06.10.2010)Com a exibição espontânea do contrato firmado entre as partes houve o reconhecimento da pretensão do requerente. Nesse sentido:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1) PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INOCORRÊNCIA. 2) APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS ANTES DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO DOS AUTORES (ART. 269, II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 3) ÔNUS SUCUMBENCIAL. INVERSÃO. (...) 2. '"A apresentação, por parte da requerida, junto com a contestação, dos documentos pleiteados na cautelar exibitória, levam à procedência do pedido, em face do reconhecimento implícito deduzido pela requerida.(...) APELAÇÃO PROVIDA. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0727668-0 - Maringá - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 27.04.2011).III - DispositivoPosto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais na razão de 50% e honorários advocatícios da parte contrária que restam arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4°, CPC, por equidade e levando-se em consideração que a lide não demandou intervenções mais complexas nos autos, autorizada a compensação, nos termos do art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ, ressalvado em relação ao autor o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950.Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Londrina, 29 de agosto de 2012. Marcio Rigui Prado - Juiz de Direito Substituto - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES .

98.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-9665/2012-JOEL ALVES DA SILVA X ITAU S/A - Vistos e examinados os autos nº 9665/2012 de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, em que figura como requerente Joel Alves da Silva e requerido Banco Itaú S/A, devidamente qualificados.I - RelatórioO autor alega, em suma, que firmou contrato de financiamento com o requerido e que necessita verificar a legalidade dos encargos cobrados para, assim, ingressar com a ação principal. Afirma que solicitou por diversas vezes uma cópia do documento, mas obteve resposta negativa. Assevera também que tem o réu o dever legal de exibir os documentos. Requer a exibição do contrato e extratos de pagamento. Juntou os documentos de fls. 05/10.Citado, o requerido apresentou contestação alegando que o autor não preencheu os requisitos do art. 356 do CPC, vez que não demonstrou a impossibilidade de conseguir cópia do contrato pela via administrativa. Pugnou pela improcedência do pedido. Apresentou parte dos documentos pretendidos às fls. 19/23.Impugnação às fls. 30/31.Contados e preparados, vieram conclusos.II - Fundamentação II.1 - Consideração InicialO feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, pois a questão de mérito é unicamente de direito, carecendo as questões fáticas de outras provas em audiência, sendo suficientes para decidir a ação os documentos acostados aos autos. II.2 - MéritoA ação cautelar de exibição de documentos é um procedimento preparatório, que tem por objeto a exibição judicial de coisa (incluindo documento) que se encontre em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer.No caso em tela, o requerente colima a exibição do contrato de financiamento (fl. 09) e extratos de pagamento.Consigne-se que é irrelevante possuir o requerente a via administrativa para obter tais documentos, se prefere recorrer ao Judiciário, tendo em vista que o acesso à justiça é irrestrito e incondicionado, conforme o art. 5º, XXXV, da CF.A respeito, o seguinte julgado:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. INTERESSE DE AGIR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 2. JULGAMENTO DA CAUSA CONFORME O ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. 4. DISPONIBILIZAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE EXIBIR. 5. FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA. REQUISITOS VERIFICADOS. 6. DESPESAS COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 7. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.(...)3. É irrelevante a comprovação da recusa da instituição financeira em atender ao pedido administrativo, uma vez que sua ausência não elide o interesse de agir da parte autora na propositura de ação cautelar de exibição de documentos.4. Na ação de exibição de documentos, a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, por ser uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC. (Apelação Cível 495280-3, Rel. Subst. Jurandyr Reis Junior, 15ª CC/TJPR, Julg. 16.07.2008, DJ 7669).Estabelece ainda o Código de Processo Civil que:"Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial:(...)II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;"No caso sub examine, restou comprovada a necessidade da exibição preparatória, uma vez que os documentos são indispensáveis para instruir e propor a ação principal.Ademais, na relação existente entre o consumidor e a Instituição Financeira, havendo dúvidas por parte daquele a respeito dos contratos, extratos, lançamentos, etc., o cliente pode exigir do Banco a exibição destes documentos, seja para simples averiguação, seja para instruir futura demanda.Por outro lado, a pretensão do requerente em obter o demonstrativo de débitos com os pagamentos efetuados não merece prosperar.Isso porque não cabe em cautelar de exibição de documentos esclarecimentos sobre os lançamentos havidos.Tal pretensão extrapola os limites da ação cautelar de exibição de documentos e invade a abrangência da ação de prestação de contas.No mesmo sentido é a jurisprudência do TJPR:MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - EXIBIDO. INSURGÊNCIA QUANTO À NÃO EXIBIÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO COM OS PAGAMENTOS EFETUADOS. EXIBIÇÃO INDEVIDA. DEBATE ALHEIO AO PROCEDIMENTO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS DIANTE DA PARCIAL SUCUMBÊNCIA DO PEDIDO DO RECORRENTE. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0704830-8 - Londrina - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 06.10.2010)Com a exibição espontânea do contrato firmado entre as partes houve o reconhecimento da pretensão do requerente. Nesse sentido:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1) PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INOCORRÊNCIA. 2) APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS ANTES DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO DOS AUTORES (ART. 269, II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 3) ÔNUS SUCUMBENCIAL. INVERSÃO. (...) 2. '"A apresentação, por parte da requerida, junto com a contestação, dos documentos pleiteados na cautelar exibitória, levam à procedência do pedido, em face do reconhecimento implícito deduzido pela requerida.(...) APELAÇÃO PROVIDA. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0727668-0 - Maringá - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 27.04.2011)III - DispositivoPosto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais na razão de 50% e honorários advocatícios da parte contrária que restam arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4°, CPC, por equidade e levando-se em consideração que a lide não demandou intervenções mais complexas nos autos, autorizada a compensação, nos termos do art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ, ressalvado em relação ao autor o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950.Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Londrina, 29 de agosto de 2012. Marcio Rigui Prado - Juiz de Direito Substituto - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

99.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-12447/2012-RAQUEL DE SOUZA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos e examinados os autos nº 12447/2012 de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, em que figura como requerente Raquel de Souza e requerido Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, devidamente qualificados.I - RelatórioA parte autora alega, em suma, que firmou contrato de financiamento com o requerido e que necessita verificar a legalidade dos encargos cobrados para, assim, ingressar com a ação principal. Afirma que solicitou por diversas vezes uma cópia do documento, mas obteve resposta negativa. Assevera também que tem o réu o dever legal de exibir os documentos. Requer a exibição do contrato e extratos de pagamento. Juntou os documentos de fls. 05/10.Citado, o requerido apresentou contestação alegando a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como, a impossibilidade de aplicação de multa. Pugnou pela improcedência do pedidoImpugnação às fls. 22/24.Contados e preparados, vieram conclusos.II - FundamentaçãoÉ cediço que é possível postular sem mandato, porém, compete ao advogado exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 dias, independentemente de qualquer ato ou manifestação da autoridade judiciária, o que, não ocorreu.Por conseguinte, a contestação apresentada deve ser considerada inexistente, restando prejudicada sua análise.O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, julgando-se a ação de imediato, na forma do artigo 330, II, do mesmo Codex. A ação cautelar de exibição de documentos é um procedimento preparatório, que tem por objeto a exibição judicial de coisa (incluindo documento) que se encontre em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer.No caso em tela, o requerente colima a exibição do contrato de financiamento (fl. 10) e extratos de pagamento.Consigne-se que é irrelevante possuir o requerente a via administrativa para obter tais documentos, se prefere recorrer ao Judiciário, tendo em vista que o acesso à justiça é irrestrito e incondicionado, conforme o art. 5º, XXXV, da CF.A respeito, o seguinte julgado:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. INTERESSE DE AGIR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 2. JULGAMENTO DA CAUSA CONFORME O ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. 4. DISPONIBILIZAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE EXIBIR. 5. FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA. REQUISITOS VERIFICADOS. 6. DESPESAS COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 7. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.(...)3. É irrelevante a comprovação da recusa da instituição financeira em atender ao pedido administrativo, uma vez que sua ausência não elide o interesse de agir da parte autora na propositura de ação cautelar de exibição de documentos.4. Na ação de exibição de documentos, a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados

pelo usuário, por ser uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC. (Apelação Cível 495280-3, Rel. Subst. Jurandyr Reis Junior, 15ª CC/TJPR, Julg. 16.07.2008, DJ 7669).Estabelece ainda o Código de Processo Civil que:"Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial:(...)II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;"No caso sub examine, restou comprovada a necessidade da exibição preparatória, uma vez que os documentos são indispensáveis para instruir e propor a ação principal.Ademais, na relação existente entre o consumidor e a Instituição Financeira, havendo dúvidas por parte daquele a respeito dos contratos, extratos, lançamentos, etc., o cliente pode exigir do Banco a exibição destes documentos, seja para simples averiguação, seja para instruir futura demanda.Por outro lado, a pretensão do requerente em obter o demonstrativo de débitos com os pagamentos efetuados não merece prosperar.Isso porque não cabe em cautelar de exibição de documentos esclarecimentos sobre os lançamentos havidos.Tal pretensão extrapola os limites da ação cautelar de exibição de documentos e invade a abrangência da ação de prestação de contas.No mesmo sentido é a jurisprudência do TJPR:MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - EXIBIDO. INSURGÊNCIA QUANTO À NÃO EXIBIÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO COM OS PAGAMENTOS EFETUADOS. EXIBIÇÃO INDEVIDA. DEBATE ALHEIO AO PROCEDIMENTO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS DIANTE DA PARCIAL SUCUMBÊNCIA DO PEDIDO DO RECORRENTE. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0704830-8 - Londrina - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 06.10.2010)III - DispositivoPosto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial (CPC 269 I), condenando o requerido à exibição dos documentos indicados na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais na razão de 50% e honorários advocatícios da parte contrária que restam arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4°, CPC, por equidade e levando-se em consideração que a lide não demandou intervenções mais complexas nos autos, autorizada a compensação, nos termos do art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ, ressalvado em relação à parte autora o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950.Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Londrina, 29 de agosto de 2012. Marcio Rigui Prado - Juiz de Direito Substituto - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

100.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-13171/2012-JESUINA CARVALHO KROMINSKI X BANCO BANESTADO S.A - Vistos e examinados os autos nº 13171/2012 de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, em que figura como requerente Jesuina Carvalho Krominski e requerido Banco Banestado S/A, devidamente qualificados.I - RelatórioA parte autora alega, em suma, que manteve junto ao requerido conta corrente sob o nº 001671-8, agência nº 0390, que se faz necessário analisar seus extratos de movimentação financeira e os contratos firmados para ingressar com a ação principal. Afirma ainda que requereu administrativamente os documentos, mas não obteve resposta. Ademais tem o réu o dever de exibir os documentos. Requer a exibição dos seguintes documentos: contratos relativos à conta corrente de sua titularidade e eventuais aditivos, todos os extratos, todas as autorizações do lançamento de débito, todos os contratos de capital de giro, referentes ao período de 02/1992 a 12/2004. Acostou os documentos de fls. 07/13.Citado, o requerido apresentou contestação levantando, em preliminar, a impossibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita e a falta de interesse processual e, em prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, sustentou que não estão presentes os requisitos da cautela, quais sejam, o fumus boni iuris e periculum in mora. Assevera que não deve ser aplicado o CDC. Pugnou pela extinção do processo ou improcedência do pedido. Impugnação às fls. 40/48.Contados e preparados, vieram conclusos.II - Fundamentação II.1 - Consideração InicialO feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, pois a questão de mérito é unicamente de direito, carecendo as questões fáticas de outras provas em audiência, sendo suficientes para decidir a ação os documentos acostados aos autos. II.2 - Preliminar - Justiça gratuitaA concessão à parte autora do benefício da justiça gratuita deve ser mantida, visto que, conforme dispõe o art. 4º, §2º da Lei 1060/50, "a impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados", o que não foi feito pelo réu.Ademais, para seu deferimento basta a afirmação de que não se esteja em condições de pagar as custas processuais e a verba honorária sem prejuízo de seu próprio sustento (art. 4º, caput, da Lei 1060/50).II.3 - Prejudicial de mérito - PrescriçãoComo a ação cautelar de exibição de documentos possui natureza pessoal, os prazos prescricionais a serem observados são o art. 177 do CC/16 e art. 205 do CC/02.A pretensão do requerente é de obter os documentos desde fevereiro de 1992 a dezembro de 2004.Quando da entrada em vigor do novo Código Civil, em 11/01/2003, havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional, de sorte que pela aplicação da regra de transição do art. 2028 deve ser mantido o prazo vintenário.Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.Como a ação foi ajuizada em 28/02/2012, data em que a prescrição foi interrompida (art. 219, §1º do CPC), devem ser exibidos os documentos posteriores a 02/1992, tendo em vista que a pretensão da requerente em ver exibidos os documentos referentes a esse período não está atingida pela prescrição.II.4 - MéritoA preliminar de falta de interesse processual deve ser analisada juntamente com o mérito.A ação cautelar de exibição de documentos é um procedimento preparatório, que tem por objeto a exibição judicial de coisa (incluindo documento) que se encontre em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer.No caso em tela, o requerente colima a exibição dos contratos e extratos bancários relativos à conta corrente nº 001671-8, agência nº 0390 de sua titularidade, desde fevereiro de 1992 até dezembro de 2004 (fl. 11).Consigne-se que é irrelevante o fato da parte requerente receber mensalmente os extratos, sem tê-los guardado. De igual forma, é irrelevante possuir o requerente a via administrativa para obter tais documentos, se prefere recorrer ao Judiciário, tendo em vista que o acesso à justiça é irrestrito e incondicionado, conforme o art. 5º, XXXV, da CF.A respeito, o seguinte julgado:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. INTERESSE DE AGIR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 2. JULGAMENTO DA CAUSA CONFORME O ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. 4. DISPONIBILIZAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE EXIBIR. 5. FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA. REQUISITOS VERIFICADOS. 6. DESPESAS COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 7. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.(...)3. É irrelevante a comprovação da recusa da instituição financeira em atender ao pedido administrativo, uma vez que sua ausência não elide o interesse de agir da parte autora na propositura de ação cautelar de exibição de documentos.4. Na ação de exibição de documentos, a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, por ser uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC. (Apelação Cível 495280-3, Rel. Subst. Jurandyr Reis Junior, 15ª CC/TJPR, Julg. 16.07.2008, DJ 7669).Estabelece ainda o Código de Processo Civil que:"Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial:(...)II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;"No caso sub examine, restou comprovada a necessidade da exibição preparatória, uma vez que os documentos são indispensáveis para instruir e propor a ação principal.Ademais, na relação existente entre o consumidor e a Instituição Financeira, havendo dúvidas por parte daquele a respeito dos contratos, extratos, lançamentos, etc., o cliente pode exigir do Banco a exibição destes documentos, seja para simples averiguação, seja para instruir futura demanda.III - DispositivoPosto isso, julgo procedente a pretensão inicial (CPC 269 I), condenando o requerido à exibição dos documentos indicados na inicial, desde fevereiro de 1992 a dezembro de 2004, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão.Por sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, com fulcro no art. 20, § 4°, CPC, em R$ 300,00 (trezentos reais), por equidade e levando-se em consideração que a lide não demandou intervenções mais complexas nos autos.Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Londrina, 30 de agosto de 2012. Marcio Rigui Prado - Juiz de Direito Substituto - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

101.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-16185/2012-BANCO BRADESCO S.A X LUIZ FERNANDO PEREIRA DE SOUZA ME e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 9.30 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

102.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-19746/2012-BANCO BRADESCO S.A X MAGNA RIBEIRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 10:45 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

103.-REVISIONAL C/C COBRANÇA-ORD.-22066/2012-HANGAR VIAGENS E TURISMO LTDA X AL FID. BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 15:45 hrs. Intime-se." - Adv(s).ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS, JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI,ROBERTO ROSSI.

104.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-23323/2012-SILVIO DONIZETE PEREIRA DE SOUZA X BANCO BANESTADO S.A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por SILVIO DONIZETE PEREIRA DE SOUZA em relação ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A E BANCO ITAUNIBANCO S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em todos nos contratos relacionados com a conta corrente entre as partes da cautelar, bem como, os extratos das movimentações financeiras.Citado, o requerido apresentou resposta requerendo o aumento de prazo para a exibir os documentos.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de

audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição do contrato de conta corrente firmado entre as partes litigantes nº 413297 na agência 0073, assim como, as respectivas autorizações de lançamentos e os extratos de movimentações financeiras a elas relacionadas, dos 20 anos anteriores à data do ajuizamento da presente ação, firmados com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 3 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

105.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-24881/2012-ADILSON SILVANO DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Ao autor" (petição e documentos apresentados pelo réu). - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e .

106.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-29539/2012-BANCO BRADESCO S.A X WF EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 16:15 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e PAULO EDUARDO MACHADO GIRARDI.

107.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-29557/2012-SIDNEY DA COSTA X BANCO HSBC S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por SIDNEY DA COSTA em relação ao BANCO HSBC S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em todos nos contratos relacionados com a conta corrente entre as partes da cautelar, bem como, os extratos das movimentações financeiras.Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo por falta de interesse de agir e sobre o mérito da ação pugnou pela desobrigação de exibir os documentos.A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.A preliminar de carência da ação pela falta de interesse processual por não ter o requerente feito o pedido de exibição de documentos via administrativa, não merece ser acolhida diante da inafastabilidade se confunde com o mérito.Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo.O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional.A parte requerida alega a decadência do direito do autor de reclamar inclusive pela exibição de documentos dos lançamentos levados a efeitos em sua conta corrente, pedindo a extinção do processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso IV do Código Processo Civil.No caso em análise nega-se a aplicação do artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o prazo de 90 dias para reclamação de vício em produto em serviço, no processo cautelar, a exibição de documentos.Assim sendo, rejeito o pedido de extinção do processo com resolução do mérito para declarar a decadência dos direitos da parte requerente.Rejeitadas as prejudiciais do mérito e as matérias preliminares, analiso as questões de mérito levantadas por ambas as partes.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos contratos de conta corrente firmado entre as partes litigantes nº 24283-45, na agência 0096, assim como, as respectivas autorizações de lançamentos e os extratos de movimentações financeiras a elas relacionadas a partir de maio de 1992, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 4 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

108.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-29587/2012-ALOIS MAZUR X BANCO HSBC S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por ALOIS MAZUR em relação ao BANCO HSBC S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em todos nos contratos relacionados com a conta corrente entre as partes da cautelar, bem como, os extratos das movimentações financeiras.Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo por falta de interesse de agir e sobre o mérito da ação pugnou pela desobrigação de exibir os documentos.A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.A preliminar de carência da ação pela falta de interesse processual por não ter o requerente feito o pedido de exibição de documentos via administrativa, não merece ser acolhida diante da inafastabilidade se confunde com o mérito.Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo.O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional.A parte requerida alega a decadência do direito do autor de reclamar inclusive pela exibição de documentos dos lançamentos levados a efeitos em sua conta corrente, pedindo a extinção do processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso IV do Código Processo Civil.No caso em análise nega-se a aplicação do artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o prazo de 90 dias para reclamação de vício em produto em serviço, no processo cautelar, a exibição de documentos.Assim sendo, rejeito o pedido de extinção do processo com resolução do mérito para declarar a decadência dos direitos da parte requerente.Rejeitadas as prejudiciais do mérito e as matérias preliminares, analiso as questões de mérito levantadas por ambas as partes.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos contratos de conta corrente firmado entre as partes litigantes nº 91888-80, na agência 0077, assim como, as respectivas autorizações de lançamentos e os extratos de movimentações financeiras a elas relacionadas a partir de maio de 1992, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 4 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

109.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31480/2012-SEBASTIAO DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S.A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA em relação ao BANCO DO BRASIL S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em todos nos contratos relacionados com a conta corrente entre as partes da cautelar, bem como, os extratos das movimentações financeiras.Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo pela falta de interesse processual e decadência. Sobre o mérito da ação alegou pela desobrigação de exibir os documentos.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da

via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo.O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional.As demais matérias de fundamentos necessitam de análise probatória, atividade melhor exercida na parte do mérito da referida sentença. Saliento que os documentos acostados pelo requerente contêm dados certificando o número da conta corrente, o seu nome e outros necessários para identificar o contrato e outros documentos para serem exibidos.A parte requerida alega a decadência do direito do autor de reclamar inclusive pela exibição de documentos dos lançamentos levados a efeitos em sua conta corrente, pedindo a extinção do processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso IV do Código Processo Civil.No caso em análise nega-se a aplicação do artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o prazo de 90 dias para reclamação de vício em produto em serviço, no processo cautelar, a exibição de documentos.Assim sendo, rejeito o pedido de extinção do processo com resolução do mérito para declarar a decadência dos direitos da parte requerente.Rejeitadas as prejudiciais do mérito e as matérias preliminares, analiso as questões de mérito levantadas por ambas as partes.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição do contrato de conta corrente firmado entre as partes litigantes nº 173860 na agência 3509, assim como, as respectivas autorizações de lançamentos e os extratos de movimentações financeiras a elas relacionadas, dos 20 anos anteriores à data do ajuizamento da presente ação, firmados com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 4 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES,EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

110.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31916/2012-FABRICIO GONÇALVES X BANCO PANAMERICANO S.A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por FABRICIO GONÇALVES em relação ao BANCO PANAMERICANO S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial.Citado, o requerido pediu a dilação de prazo para a juntada dos documentos.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, do contrato de alienação fiduciária descrito na inicial firmado com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 20 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).CRISTIANE BERGAMIM e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES,TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

111.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-33050/2012-SAMUEL FERREIRA DA SILVA X CREDIBEL S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por SAMUEL FERREIRA DA SILVA em relação à CREDIBEL S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com as características descritas na inicial.Citado, o requerido exibiu os documentos fls. 56/57.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 20 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e NELSON PASCHOALOTTO.

112.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-34227/2012-JOAO APARECIDO DA SILVA X BANCO BANESTADO S.A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por JOÃO APARECIDO DA SILVA em relação ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A E BANCO ITAUNIBANCO S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em todos nos contratos relacionados com a conta corrente entre as partes da cautelar, bem como, os extratos das movimentações financeiras.Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo pela inépcia da inicial e sobre o mérito da ação pugnou pela desobrigação de exibir os documentos.A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.A preliminar de carência da ação pela falta de interesse processual por não ter o requerente feito o pedido de exibição de documentos via administrativa, não merece ser acolhida diante da inafastabilidade se confunde com o mérito.Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo.O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional.As demais matérias de fundamentos necessitam de análise probatória, atividade melhor exercida na parte do mérito da referida sentença. Saliento que os documentos acostados pelo requerente contêm dados certificando o número da conta corrente, o seu nome e outros necessários para identificar o contrato e outros documentos para serem exibidos.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição do contrato de conta corrente firmado entre as partes litigantes nº 102198 na agência 0264, assim como, as respectivas autorizações de lançamentos e os extratos de movimentações financeiras a elas relacionadas, dos 20 anos anteriores à data do ajuizamento da presente ação, firmados com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 4 de setembro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

113.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37916/2012-BANCO BRADESCO S.A X ELCIO L MAGALHAES JUNIOR & CIA LTDA - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE

LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 11:45 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e .

114.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-39569/2012-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I X TATIANE GALDINE - Vistos etc.Trata-se de Ação de Busca e Apreensão que BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento move contra Tatiane Galdine, todos devidamente qualificados nos autos. A parte autora desistiu da ação à fl. 35.Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC e, de conseqüência, extingo o processo sem julgamento do seu mérito, 'ex vi' do art. 267, VIII, do mesmo estatuto processual civil.Custas pela parte desistente.Havendo requerimento, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a exordial, mediante substituição por cópias.Determino a baixa de eventual restrição judicial sobre o veículo da parte ré perante o sistema Renajud.Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor recolhido referente às diligências do Sr. Oficial de Justiça.P.R.I., procedendo-se a baixa na distribuição e arquivando-se, quando oportuno.Londrina, 17 de setembro de 2012. Marcio Rigui Prado - Juiz de Direito Substituto - Adv(s).SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TALITA SILVEIRA FEUSER.

115.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-39891/2012-LUIZA HELENA DABGHI X BANCO FINASA S/A - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 15:30 hrs. Intime-se." - Adv(s).CAROLINE MITIE IWAMA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

116.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40151/2012-BANCO BRADESCO S.A X GLOBAL FRUTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Outro - " 1 - Avoquei os autos. 2 - Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como, a lei processual que privilegia a transação e ainda a disponibilidade de local e estrutura pelo Banco Bradesco S/A, foi deliberada a realização de MUTIRÃO DAS DEZ VARAS CÍVEIS DE LONDRINA nas dependências do BLUE TREE HOTEL, nesta cidade, razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06.11.2012, às 16:50 hrs. Intime-se." - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES,ANGELICA VIVIANE RIBEIRO.

117.-ALVARÁ JUDICIAL-41194/2012-LORECI DA FATIMA DE SOUZA X - (RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM FAVOR DA AUTORA) - Adv(s).THIAGO CESAR GIAZZI e .

118.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-44796/2012-GEBER ABDO ADDI e Outro X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - "...Intime-se a parte autora para juntar aos autos a declaração de que trata o art. 4º, da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento da concessão das benesses da assistência judiciária." (manifestar-se sobre a impugnação apresentada pelo embargado). Adv(s).CIRINEU DIAS.

Adicionar um(a) Data LONDRINA,15/10/2012

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 184/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0148 031565/2012
ADEMIR TRIDA ALVES 0050 072639/2010
0055 080152/2010
0062 018880/2011
0088 077037/2011
0089 078388/2011
0129 018072/2012
0137 023277/2012
0138 023293/2012
0170 044278/2012
0171 044290/2012
0172 044409/2012
0173 044436/2012
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0012 000957/2005
0012 000957/2005
ADOLFO VISCARDI 0020 000269/2008
ADRIANA ROSSINI 0136 022379/2012
ADRIANE HAKIM PACHECO 0109 006347/2012
0139 023371/2012
ADRIANO PROTA SANNINO 0071 038317/2011
0087 074891/2011
0098 001324/2012
0102 002499/2012
0103 002507/2012
0121 014066/2012
0122 014088/2012
0122 014088/2012
0126 014792/2012
0131 020179/2012
0132 020200/2012
0134 021377/2012
0141 025873/2012
0141 025873/2012
0142 026565/2012
0143 028331/2012
0149 033439/2012
0150 033881/2012
0154 035802/2012
0155 035814/2012
AFONSO FERNANDES SIMON 0043 054360/2010
0151 034486/2012
ALCEU PAIVA MIRANDA 0002 000480/1998
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA 0054 078785/2010
ALESSANDRO PIERO LUCCA 0091 080209/2011
ALEX LUNARDELLI VALENTE 0014 016327/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0106 004294/2012
ALEXANDRE DE TOLEDO 0123 014280/2012
0126 014792/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0034 034479/2009
0055 080152/2010
0058 008701/2011
0088 077037/2011
0122 014088/2012
0122 014088/2012
0134 021377/2012
0142 026565/2012
0148 031565/2012
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTR 0135 021442/2012
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM 0003 000512/2002
ALISSON KLEBER VINZENTIM 0005 000077/2003
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 0002 000480/1998
AMANDA FERREIRA SILVEIRA 0097 001002/2012
ANA CAROLINA VIEIRA SANTOS 0069 035372/2011
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA 0004 014677/2002
ANA LUCIA FRANÇA 0163 042233/2012
ANA PAULA CONTI BASTOS 0107 005709/2012
ANA PAULA DE LUCIO 0140 024513/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0135 021442/2012
0162 040089/2012
ANDRE BATISTA LUIZ 0012 000957/2005
0012 000957/2005
ANDRE LUIZ ROSSI 0075 049796/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIR 0062 018880/2011
0144 028707/2012
ANELISE CHAIBEN 0124 014367/2012
ANGELA ELISA RAMOS PENHA 0068 033191/2011
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0031 029445/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI 0068 033191/2011
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN 0017 000792/2006
BARBARA SUTTER 0010 000130/2005
BLAS GOMM FILHO 0014 016327/2005
BRAULINO BUENO PEREIRA 0011 000226/2005
0014 016327/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0040 035031/2010
0074 048793/2011
0077 050420/2011
0086 072951/2011
0104 002923/2012
0112 009871/2012
0164 042799/2012
0172 044409/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0116 011422/2012
0152 034521/2012
0156 036880/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 0130 019761/2012
BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA 0005 000077/2003
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0125 014721/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0045 060780/2010
0095 000725/2012
CARLA PASSOS MELHADO 0070 038283/2011
CARLA SOUBIHE CASSAVIA 0057 008674/2011
CARLOS ALBERTO FRANCVOVIG F 0114 011040/2012
CARLOS ALBERTO ZANON 0159 038204/2012
0160 038207/2012
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES 0006 000240/2003
CARLOS FREDERICO VIANA DOS 0083 065954/2011
CARLOS JOSE DE BERTOLIS TUD 0006 000240/2003
CARLOS JOSE FRAGOSO 0012 000957/2005
0012 000957/2005
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA 0171 044290/2012
CAROLINE MITIE IWAMA 0059 010982/2011
0144 028707/2012
CAROLINE PAGAMUNI 0121 014066/2012
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 0170 044278/2012
CAROLINE THON 0014 016327/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0033 031587/2009
0043 054360/2010
0169 043920/2012
CHRISTIELLE TEUNTJE BRONKHO 0094 000662/2012

CICERO JOAO RICARDO PORCELA 0075 049796/2011
CLAUDIO AKIHITO ITO 0063 021549/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0009 000576/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0045 060780/2010
0071 038317/2011
0089 078388/2011
0090 079848/2011
0095 000725/2012
0102 002499/2012
0152 034521/2012
CRISTIANE BERGAMIN 0094 000662/2012
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0076 050206/2011
CRYSTIANE LINHARES 0052 074030/2010
0150 033881/2012
DANIEL HACHEM 0042 053717/2010
0065 027160/2011
0082 062857/2011
0145 028994/2012
DANIELLE ALVAREZ SILVA 0136 022379/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA 0047 069060/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 0123 014280/2012
DENISON HENRIQUE LEANDRO 0027 000384/2009
DEVAIL DE GOES 0147 030680/2012
DIEGO DE LAZARI 0053 075728/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0042 053717/2010
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS 0042 053717/2010
DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRAN 0057 008674/2011
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO 0003 000512/2002
EDISON ERICO FIRMINO 0015 027523/2005
EDISON ROBERTO MASSEI 0067 029840/2011
EDSON J VIANNA 0026 000135/2009
EDUARDO LUIZ CORREIA 0001 006833/1997
ELI DOS SANTOS 0044 056537/2010
ELIANA LUCIA TOLEDO FELTRIN 0030 002064/2009
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0064 025662/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0118 012033/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 0119 013182/2012
0127 015812/2012
0161 038640/2012
ESTER DE MELO 0007 000341/2003
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0058 008701/2011
EVELISE VERONESE DOS SANTOS 0112 009871/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0028 000639/2009
0035 034599/2009
0100 002090/2012
0111 008455/2012
0116 011422/2012
0117 011972/2012
0120 014011/2012
0156 036880/2012
FABIO APARECIDO FRANZ 0046 063719/2010
FABIO B PULLIN DE ARAUJO 0072 044192/2011
FABIO LUIS NASCIMENTO DOS S 0093 081320/2011
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 0056 082920/2010
FATIMA NUNES FERNANDES GOME 0105 002945/2012
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUE 0147 030680/2012
FELIPE OSTERNACK BLANSKI 0085 070430/2011
FERNANDA CORONADO FERREIRA 0018 021545/2007
FERNANDO JOSE MESQUITA 0017 000792/2006
0048 069303/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0028 000639/2009
0035 034599/2009
0100 002090/2012
0111 008455/2012
0116 011422/2012
0117 011972/2012
0120 014011/2012
0156 036880/2012
FERNANDO RUMIATO 0033 031587/2009
FERNANDO SENJI KAWANO 0004 014677/2002
FLAVIANE BELLITANTI GARCIA 0152 034521/2012
FLAVIO HENRIQUE SEREIA 0052 074030/2010
FLAVIO NEVES COSTA 0130 019761/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0036 003296/2010
0036 003296/2010
0054 078785/2010
FRANCIELLE CALEGARI DE SOU 0023 023807/2008
FREDERICO VIDOTTI DE REZEND 0085 070430/2011
GEORGIA FROTA KRAVITZ PECIN 0083 065954/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0004 014677/2002
GERSON REQUIAO 0096 000928/2012
0118 012033/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0018 021545/2007
0036 003296/2010
0036 003296/2010
0054 078785/2010
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0015 027523/2005
0097 001002/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0090 079848/2011
0095 000725/2012
GILBERTO PEDRIALI 0105 002945/2012
0141 025873/2012
0141 025873/2012
0154 035802/2012
0157 037919/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0043 054360/2010
0087 074891/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0086 072951/2011
0104 002923/2012
0164 042799/2012
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0046 063719/2010
GISLAINE APARECIDA GOBETI M 0176 044804/2012
GLAUCIA MARIA M MELLO 0177 044849/2012
GLAUCO IWERSEN 0018 021545/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO 0029 000850/2009
0108 006328/2012
0177 044849/2012
GUSTAVO LESSA NETO 0039 033676/2010
GUSTAVO MUNHOZ 0018 021545/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0018 021545/2007
GUSTAVO VIANA CAMATA 0038 029385/2010
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0084 067554/2011
ILARIO RETKVA 0027 000384/2009
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0015 027523/2005
0167 042867/2012
IVAN PEGORARO 0041 040668/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0018 021545/2007
0036 003296/2010
0036 003296/2010
0098 001324/2012
0103 002507/2012
0140 024513/2012
0149 033439/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0146 029638/2012
JAQUELINE ROMANIN 0059 010982/2011
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0122 014088/2012
0122 014088/2012
0134 021377/2012
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0061 018600/2011
JHEAN RODRIGO DOS REIS ALIP 0145 028994/2012
JOAO CARLOS LIMA SANTINI 0073 047859/2011
0079 054830/2011
JOAO GUILHERME DE ALMEIDA X 0085 070430/2011
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0048 069303/2010
0166 042848/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0033 031587/2009
0043 054360/2010
0087 074891/2011
JOAO LOPES DE OLIVEIRA 0148 031565/2012
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI 0128 016757/2012
JOSE ALBERTO MAGALHAES 0015 027523/2005
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 0053 075728/2010
0056 082920/2010
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO 0003 000512/2002
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU 0052 074030/2010
0062 018880/2011
0144 028707/2012
0150 033881/2012
JOSE FERNANDO VIALLE 0085 070430/2011
JOSE MARIA DA SILVA 0012 000957/2005
0012 000957/2005
JOSE ROBERTO SAPATEIRO 0002 000480/1998
JOSE SCHELL JUNIOR 0115 011102/2012
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0077 050420/2011
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANT 0128 016757/2012
JULIANA MARA DA SILVA 0054 078785/2010
JULIANA PEGORARO BAZZO 0041 040668/2010
JULIANA STOPPA ARAGON 0113 010722/2012
JULIARA APARECIDA GONCALVES 0019 021574/2007
JULIO CESAR GUILHEN AGUILER 0043 054360/2010
0107 005709/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0040 035031/2010
0074 048793/2011
0077 050420/2011
0082 062857/2011
0109 006347/2012
0119 013182/2012
0127 015812/2012
0139 023371/2012
0174 044671/2012
JULIO CHRISTIAN LAURE 0075 049796/2011
KARINA ZANIN DA SILVA 0012 000957/2005
0012 000957/2005
KARINE YURI MATSUMOTO 0166 042848/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0019 021574/2007
0047 069060/2010
0080 057112/2011
0110 006663/2012
0113 010722/2012
0133 021138/2012
LEILA VELASQUE CRUZ 0004 014677/2002
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 0047 069060/2010
0113 010722/2012
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0156 036880/2012
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0164 042799/2012
LUCIANA MARTINS ZUCOLLI 0104 002923/2012
LUCIANE STROPA BELASQUE 0099 001418/2012
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DO 0064 025662/2011
LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0031 029445/2009
0110 006663/2012
LUIS HASEGAWA 0069 035372/2011
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0119 013182/2012
0127 015812/2012
0161 038640/2012
LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO 0068 033191/2011
LUIZ EDUARDO PALIARINI 0159 038204/2012
0160 038207/2012
LUIZ FELIPE FURTADO DINIZ 0154 035802/2012

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0053 075728/2010
0056 082920/2010
0066 029075/2011
0072 044192/2011
0076 050206/2011
0092 080713/2011
0151 034486/2012
LUIZ GUILHERME BUSS 0115 011102/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0018 021545/2007
0036 003296/2010
0036 003296/2010
0098 001324/2012
0103 002507/2012
0140 024513/2012
0149 033439/2012
LUIZ LOPES BARRETO 0020 000269/2008
0167 042867/2012
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA 0107 005709/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0037 010403/2010
0124 014367/2012
MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO 0018 021545/2007
MARCELO APARECIDO CAMARGO D 0145 028994/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURIC 0109 006347/2012
MARCELO TOLEDO MATUOKA 0057 008674/2011
MARCIA SATIL PARREIRA 0060 011876/2011
MARCILEI GORINI PIVATO 0034 034479/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0175 044730/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0040 035031/2010
0074 048793/2011
0077 050420/2011
0104 002923/2012
0112 009871/2012
0164 042799/2012
0172 044409/2012
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZ 0039 033676/2010
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA 0128 016757/2012
MARCO ANTONIO TILLVITZ 0106 004294/2012
MARCO AURELIO GRESPAN 0106 004294/2012
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0105 002945/2012
0141 025873/2012
0141 025873/2012
0143 028331/2012
0154 035802/2012
0157 037919/2012
0157 037919/2012
MARCOS LARA TORTORELLO 0057 008674/2011
MARCOS LEATE 0015 027523/2005
MARCOS ROBERTO HASSE 0139 023371/2012
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0123 014280/2012
MARCUS VINICIUS BELASQUE 0004 014677/2002
0030 002064/2009
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI 0002 000480/1998
0078 053892/2011
0159 038204/2012
0160 038207/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR 0038 029385/2010
MARIA DO CARMO PINHATARI FE 0159 038204/2012
0160 038207/2012
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0133 021138/2012
MARIANE CARDOSO MACARECH 0059 010982/2011
MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA 0011 000226/2005
MARIO MARCONDES DO NASCIMEN 0081 058968/2011
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0060 011876/2011
MASSAMI TSUKAMOTO 0146 029638/2012
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO 0011 000226/2005
0013 001004/2005
0101 002456/2012
MAURI BEVERVANCO JUNIOR 0124 014367/2012
MAURICIO KAVINSKI 0056 082920/2010
0066 029075/2011
0092 080713/2011
0151 034486/2012
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 0018 021545/2007
MICHELLE APARECIDA MENDES Z 0069 035372/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 021545/2007
0021 000744/2008
0022 001739/2008
0029 000850/2009
0096 000928/2012
0118 012033/2012
0138 023293/2012
NAIARA POLISELI RAMOS 0041 040668/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0060 011876/2011
0068 033191/2011
NARA MERANCA BUENO PEREIRA 0011 000226/2005
NARA MERANCA BUENO PINTO 0014 016327/2005
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 0121 014066/2012
0153 034952/2012
0168 043691/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0048 069303/2010
0166 042848/2012
NELSON PILLA FILHO 0072 044192/2011
0076 050206/2011
NILTON RODRIGUES DE SANTANA 0016 000322/2006
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN D 0097 001002/2012
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M 0078 053892/2011
OMIRES PEDROSO DO NASCIMEN 0032 030161/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0050 072639/2010
0129 018072/2012
PAULA ANDRESSA SILVA DE MOR 0003 000512/2002
PAULA PRATES BOGGIONE GUIMA 0147 030680/2012
PAULO CESAR CHANAN SILVA 0010 000130/2005
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 0024 024217/2008
PAULO JOSE CRAVO SOSTER 0106 004294/2012
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADA 0033 031587/2009
PAULO ROBERTO VIGNA 0136 022379/2012
PEDRO AUGUSTO VANTROBA 0008 000918/2003
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0050 072639/2010
0089 078388/2011
0102 002499/2012
0129 018072/2012
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0112 009871/2012
RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO 0060 011876/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0022 001739/2008
RAFAEL ROSSI RAMOS 0032 030161/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0108 006328/2012
RAFAELA DENES VIALLE 0085 070430/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0021 000744/2008
0022 001739/2008
0029 000850/2009
0096 000928/2012
0118 012033/2012
0138 023293/2012
RAUL DE OLIVEIRA 0024 024217/2008
REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHI 0068 033191/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0042 053717/2010
0065 027160/2011
0082 062857/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0031 029445/2009
0083 065954/2011
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA 0007 000341/2003
RICARDO AUGUSTO P. FLORES 0003 000512/2002
RICARDO DOMINGUES DE BRITO 0035 034599/2009
RICARDO LAFFRANCHI 0011 000226/2005
0013 001004/2005
0101 002456/2012
RICARDO NEVES COSTA 0130 019761/2012
0155 035814/2012
RICHARD ROBERTO FORNASARI 0036 003296/2010
0036 003296/2010
RICHARDSON CARVALHO 0008 000918/2003
ROBERTO LAFRANCHI 0011 000226/2005
ROBSON SAKAI GARCIA 0028 000639/2009
0100 002090/2012
0111 008455/2012
0117 011972/2012
0120 014011/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ 0066 029075/2011
0071 038317/2011
0121 014066/2012
0122 014088/2012
0122 014088/2012
0141 025873/2012
0141 025873/2012
0143 028331/2012
0150 033881/2012
0154 035802/2012
0155 035814/2012
ROSANA DE SEABRA 0026 000135/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0059 010982/2011
ROSANGELA KHATER 0035 034599/2009
RUBENS DECOUSSAU TILKIAN 0106 004294/2012
RUBENS ROSSINI FILHO 0008 000918/2003
SAMIRA NABBOUH ABREU 0069 035372/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 0097 001002/2012
SANDRO AUGUSTO BONACIN 0025 040002/2008
SANDRO BARIONI DE MATOS 0158 037935/2012
0158 037935/2012
SERGIO SCHULZE 0132 020200/2012
0135 021442/2012
0162 040089/2012
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO 0047 069060/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0019 021574/2007
SILVIA REGINA GAZDA 0092 080713/2011
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCUR 0004 014677/2002
SILVIO TOLEDO NETO 0061 018600/2011
SONIA APARECIDA YADOMI 0005 000077/2003
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0051 073380/2010
SUELEN SALVI ZANINI 0032 030161/2009
SUELI CRISTINA GALLELI CAMP 0016 000322/2006
SUSANA TOMOE YUYAMA 0115 011102/2012
0175 044730/2012
TALITA SILVEIRA FEUSER 0135 021442/2012
0162 040089/2012
0165 042829/2012
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0020 000269/2008
TARCISO BELTRAME DE CASTILH 0061 018600/2011
TATIANA VALESCA VROBLESWKI 0132 020200/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0037 010403/2010
THAIS BORGES 0155 035814/2012
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES 0052 074030/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0012 000957/2005
0012 000957/2005
THIAGO COLLETI PODANOSQUI 0052 074030/2010
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI 0014 016327/2005
TIAGO BRENE OLIVEIRA 0097 001002/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0161 038640/2012
VALERIA CARAMURU CICARELI 0055 080152/2010

0058 008701/2011
0088 077037/2011
0134 021377/2012
0142 026565/2012
0148 031565/2012
VILSON SILVEIRA 0003 000512/2002
VILSON SILVEIRA JUNIOR 0003 000512/2002
VIRGINIA MAZZUCCO 0018 021545/2007
WALID KAUSS 0049 070476/2010
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0021 000744/2008
0096 000928/2012
0118 012033/2012
WANDERLEI DE PAULA BARRETO 0064 025662/2011
WANDERLEY PAVAN 0023 023807/2008
WILTON ROVERI 0030 002064/2009
0030 002064/2009
ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA 0065 027160/2011
0077 050420/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0037 010403/2010
0082 062857/2011

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-6833/1997-BANCO DO BRASIL S/A X EXIMIA PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA e Outros - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).EDUARDO LUIZ CORREIA e .

2.-COBRANCA (SUM)-480/1998-CONDOMINIO EDIFICIO FRANKLIN RESIDENCE X NILTON SILVA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, ALCEU PAIVA MIRANDA e JOSE ROBERTO SAPATEIRO,ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.

3.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-512/2002-SOLANGE BUENO DE LIMA e Outro X JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Outro - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, PAULA ANDRESSA SILVA DE MORAES e VILSON SILVEIRA,VILSON SILVEIRA JUNIOR,JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA,RICARDO AUGUSTO P. FLORES,ALEXANDRINA JULIANA CASARIM.

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-14677/2002-UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANA OLIVIA DA SILVA NASCIMENTO e Outros - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LEILA VELASQUE CRUZ OAB 21491 B, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA e FERNANDO SENJI KAWANO,SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI,GERALDO SAVIANI DA SILVA,MARCUS VINICIUS BELASQUE.

5.-INDENIZACAO (ORD)-77/2003-NAIR MANSSANO CREMONEZ e Outros X EDITRORA CRT VIVER & VIVER e Outros - I - (...) Intime-se a parte ré para pagamento das custas, no valor de R$409,00, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.. II - Intime-se o procurador da parte autora para esclarecer se os valores depositados às fls. 407 corresponde ao pagamento da condenação referente aos autores sra. nair Massano neiva de Lourdes e dario Fragote, ou tão somente da Sra. Nair massano Cremonez, conforme petitório às fls. 417, em 5 dias. (...) - Adv(s).SONIA APARECIDA YADOMI, ALISSON KLEBER VINZENTIM e BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA.

6.-DECLARATORIA-240/2003-PERSIUS A. SAMPAIO & CIA LTDA X ZETA S/A COMERCIO E IMPORTACAO - Intime-se o autor para manifestar-se sobre o extrato RENAJUD, posto que não foi encontrado nenhum veículo em nome do executado (...) - Adv(s).CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e CARLOS JOSE DE BERTOLIS TUDISCO.

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-341/2003-ASSUNCAO MORENO PISSOLATO X ERDIGY RODRIGUES - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RENATA ELIZA DE OLIVEIRA, ESTER DE MELO e .

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-918/2003-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA X DONNA VEST MODA JOVEM LTDA e Outros - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RUBENS ROSSINI FILHO, RICHARDSON CARVALHO e PEDRO AUGUSTO VANTROBA.

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-576/2004-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X GUAPIAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Outros - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-130/2005-INSTITUICAO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA X E.V.S. INFORMATICA LTDA e Outros - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).PAULO CESAR CHANAN SILVA, BARBARA SUTTER e .

11.-MONITORIA-226/2005-UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X SAMARA GASPARINI LINS - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA, RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO,BRAULINO BUENO PEREIRA.

12.-DECLARATORIA-957/2005-J.H.SANTANA & SANTANA LTDA X MARBELLA BIJUTERIAS LTDA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JOSE MARIA DA SILVA, KARINA ZANIN DA SILVA e ADILSON VIEIRA DE ARAUJO,ANDRE BATISTA LUIZ,CARLOS JOSE FRAGOSO,THIAGO CAVERSAN ANTUNES.

13.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1004/2005-UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X MARIA DO CARMO FERREIRA CAVALCANTI - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e .

14.-MONITORIA-16327/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A X COMERCIAL DE COUROS PRIMAVERA LTDA e Outro - Defiro o bloqueio de eventuais veículos, Intime-se o autor sobre o extrato RENAJUD. - Adv(s).ALEX LUNARDELLI VALENTE, CAROLINE THON, BLAS GOMM FILHO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e NARA MERANCA BUENO PINTO,BRAULINO BUENO PEREIRA.

15.-INDENIZACAO (ORD)-27523/2005-COTA COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA X GOLAPU FASHION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e EDISON ERICO FIRMINO,JOSE ALBERTO MAGALHAES,GILBERTO BAUMANN DE LIMA.

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2006-BANCO BANESTADO S/A X JOANA ELISABETE RIBEIRO PINTO - Intimem-se da decisão do agravo. - Adv(s).SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e NILTON RODRIGUES DE SANTANA.

17.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-792/2006-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. X MARCO ANTONIO ROCHA e Outro - manifeste-se o autor sobre o retorno d carta AR. - Adv(s).ARACELLI MESQUITA BANDOLIN, FERNANDO JOSE MESQUITA e .

18.-COBRANCA (ORD)-21545/2007-THAIS DAVANZO NUNES X CENTAURUS SEGUSIRS- VIDA E PREVIDÊNCIA - Intime-se a parte autora e ré para pagamento das custas, no valor de R$483,35, cada uma, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.) - Adv(s).MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO e GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES,VIRGINIA MAZZUCCO,GUSTAVO SALDANHA SUCHY,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

19.-COBRANCA (SUM)-21574/2007-REGINA MARIA FERREIRA DE MELLO LEITE X PASS ASSOCIACAO DE ASSITENCIA A SAUDE - Recebo os embarsgos de eclaração, por tempestivos, e aeles dou provimento, uma vez que houve efetivamente omissão na apreciação do cálculo da parte autora. (...) Assim, reputo que o caso impõe a aplicação de efeito infringente excepcional, para afastar a ordem de pagamento de valor complementar postulado, até nova deliberação do juízo, ficando suspensa, por óbvia, possibilidade de inclusão de multa prevista no art. 475-J do CPC. Determino ainda, que a parte autora esclareça a divergência do montante observado em seu cálculo em 5 dias. Após, voltem concusos para as deliberações necessárias, inclusive, se for o caso, extinção do processo pelo cumprimento. - Adv(s).JULIARA APARECIDA GONCALVES e LAURO FERNANDO ZANETTI,SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-269/2008-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO X PAULO ROBERTO PEREIRA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO, ADOLFO VISCARDI e .

21.-COBRANCA (SUM)-744/2008-CIRINO RODRIGO DIAS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA - Intimem-se sobre a complementação do laudo. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

22.-COBRANCA (SUM)-1739/2008-GERALDO AFONSO LOPES X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - Intimem-se sobre o ofício de fl. 132. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

23.-COBRANCA (SUM)-23807/2008-ANTONIO MARCOS DA SILVA X CARDIF DO BRASIL SEGUROS - Intime-se a parte ré para pagamento das custas, no valor de R $328,04, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. Diga o autor sobre o valor levantado. - Adv(s).FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA e WANDERLEY PAVAN.

24.-COBRANCA (SUM)-24217/2008-MARIA HIROKO ARAKI INOUE e Outros X CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).RAUL DE OLIVEIRA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-40002/2008-FORMAFLEX COLCHOES LTDA X RICARDO GALDOLPHO - Defiro a pesquisa pelo sistema RENAJUD. Intime-se o requerente sobre o extrato no prazo de 05 dias, posto que não foi encontrado nenhum veículo. - Adv(s).SANDRO AUGUSTO BONACIN e .

26.-INDENIZACAO (ORD)-135/2009-SUELI DE ALMEIDA CARDOSO X INTRA S.A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES - I- Ante a noticia de interposição de instrumento de agravo pela parte autora, mantenho a decisão recorrida por seus proprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. II- Aguarda-se a solicitação de nformações. - Adv(s).EDSON J VIANNA e ROSANA DE SEABRA.

27.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-384/2009-FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA X FABRICIO TEODORO DE OLIVEIRA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).DENISON HENRIQUE LEANDRO, ILARIO RETKVA e .

28.-COBRANCA (ORD)-639/2009-MARCOS ANTONIO TERRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo do IML manifestem-se as partes no prazo de 10 dias cada. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

29.-COBRANCA (SUM)-850/2009-BENEDITO DE PAULO GUIMARAES X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o

laudo do IML no prazo de 10 dias cada. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

30.-DECLARATORIA-2064/2009-VICENTE MIGUEL CORREA X BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).MARCUS VINICIUS BELASQUE e WILTON ROVERI,ELIANA LUCIA TOLEDO FELTRIN,WILTON ROVERI.

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-29445/2009-MARCIO SPAINI JUNIOR X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Ciência da decisão Tribunal. - Adv(s).LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e REINALDO MIRICO ARONIS.

32.-CAUTELAR INOMINADA-30161/2009-RAMOS E RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS X TATIANA SAUKIO CHAVES - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO,SUELEN SALVI ZANINI.

33.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-31587/2009-ALLAN RODRIGUES ZAPATA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ci~encia da decisão do Tribunal. - Adv(s).FERNANDO RUMIATO, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e CESAR AUGUSTO TERRA,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-34479/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X ROSILEY LIMA GUILHERME - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCILEI GORINI PIVATO.

35.-COBRANCA (SUM)-34599/2009-EDSON CANDIDO CARLOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Intime-se a parte ré para pagamento das custas, no valor de R$496,49, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.) - Adv(s).RICARDO DOMINGUES DE BRITO, ROSANGELA KHATER e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

36.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-3296/2010-CLAUDEMIR JOSE DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) revogo a liminar anteriormente concedida (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).RICHARD ROBERTO FORNASARI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

37.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-10403/2010-ROBERTO GONCALVES X BANCO BANESTADO S/A - Sobre os documentos apresentados, diga o autor. - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-29385/2010-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA, GUSTAVO VIANA CAMATA e .

39.-INDENIZACAO (ORD)-33676/2010-WILSON FERREIRA DOS SANTOS X JOSE ISPER - I- Ante a noticia de interposição de instrumento de agravo pela parte autora, mantenho a decisão recorrida por seus proprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. - Adv(s).MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e GUSTAVO LESSA NETO.

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-35031/2010-EDIVALDO LOPES X BANCO BANESTADO S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

41.-INDENIZACAO (ORD)-40668/2010-CLEUSIO CHAVES X ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL TRABALHO PARA TODOS e Outros - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).NAIARA POLISELI RAMOS e IVAN PEGORARO,JULIANA PEGORARO BAZZO.

42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-53717/2010-CLEUZA APARECIDA DINIZ FERREIRA X BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte ré para pagamento das custas, no valor de R$292,62, conforme planilha do contador, em 5 dias, sob pena de execução. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. Sobre o valor depositado, diga o autor. - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL, DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-54360/2010-ZADAC LUIS DA ROCHA X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Converto o julgamento em diligência. I - Verifica-se que ainda não há nos autos decisão acerca do deferimento ou não da inversão do ônus da prova. (...) nessas condições, presentes os requisitos legais (art. 6o, VIII do CDC) inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, correção monetária e cobrança de juros abusivos e etc, constantes do pedido inicial, cabendo ao banco provar sua não ocorr~encia, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. II - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, entendo pela reabertura de oportunidade as partes especificações de provas, posto que ainda não havia decisão neste sentido nos autos. III - Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir. caso não haja especificação de provas, desde já entendo pelo julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC, voltando-se os autos conclusos para decisão. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH,CESAR AUGUSTO TERRA.

44.-MONITORIA-56537/2010-SURIAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO X VITOR MESSIAS GUIMARAES DE AMORIM - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ELI DOS SANTOS e .

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-60780/2010-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X PAULO CESAR APARECIDO - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-63719/2010-NEUCI APARECIDA ESTRUCK X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO e .

47.-PRESTACAO DE CONTAS-69060/2010-RODRIGO PELINSER X BANCO ITAU S/A - I - Defiro a expedição dfe alvará de levantamento dos valores depositados nas fls. 157. II - Acerca da petição de fl. 159/169 intime-se a partev ré para que se manifeste no prazo de 05 dias bem como para que cumpra o requerido no item "f" da manifestação no mesmo prazo. - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI,SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO,LAURO FERNANDO ZANETTI.

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-69303/2010-BANCO BRADESCO S/A X ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS e Outro - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e FERNANDO JOSE MESQUITA,JOAO HENRIQUE CRUCIOL.

49.-DESPEJO-70476/2010-IZILDA ALVES DE OLIVEIRA DELGADO X CRISTIANO CARRASCO DA CRUZ - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).WALID KAUSS e .

50.-DECLARATORIA-72639/2010-ORLANDO AVANCO NETO X BANCO BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Converto o julgamento em diligência. I - Verifica-se que ainda não há nos autos decisão acerca do deferimento ou não da inversão do ônus da prova. (...) nessas condições, presentes os requisitos legais (art. 6o, VIII do CDC) inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, correção monetária e cobrança de juros abusivos e etc, constantes do pedido inicial, cabendo ao banco provar sua não ocorr~encia, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. II - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, entendo pela reabertura de oportunidade as partes especificações de provas, posto que ainda não havia decisão neste sentido nos autos. III - Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir. caso não haja especificação de provas, desde já entendo pelo julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC, voltando-se os autos conclusos para decisão. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR,PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

51.-DESPEJO-73380/2010-IZIDORO OLIVEIRA SOUZA X EFETIVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e Outro - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).SORAIA ARAUJO PINHOLATO e .

52.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74030/2010-ROSANGELA APARECIDA GONCALVES X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC. Intime-se. - Adv(s).FLAVIO HENRIQUE SEREIA, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES e THIAGO COLLETI PODANOSQUI,JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR,CRYSTIANE LINHARES.

53.-ORDINARIA-75728/2010-JOSE MAURO DE LAZARI X BANCO DO BRASIL SA - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).DIEGO DE LAZARI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78785/2010-SANDRA APARECIDA GONCALVES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO e JULIANA MARA DA SILVA,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-80152/2010-WILSON JOSE DA SILVA X ABN AMRO BANK S/A. - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.

56.-DECLARATORIA-82920/2010-LUIZ CARLOS MENEZES DELIBERADOR X BANCO DO BRASIL S/A - Converto o julgamento em diligência. I - Verifica-se que ainda não há nos autos decisão acerca do deferimento ou não da inversão do ônus da prova. (...) nessas condições, presentes os requisitos legais (art. 6o, VIII do CDC) inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, correção monetária e cobrança de juros abusivos e etc, constantes do pedido inicial, cabendo ao banco provar sua não ocorr~encia, sob pena de arcar com as consequências

processuais daí decorrentes. II - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, entendo pela reabertura de oportunidade as partes especificações de provas, posto que ainda não havia decisão neste sentido nos autos. III - Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir. caso não haja especificação de provas, desde já entendo pelo julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC, voltando-se os autos conclusos para decisão. - Adv(s).FATIMA APARECIDA LUCCHESI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI,JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.

57.-MONITORIA-8674/2011-FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA X TORLIM ALIMENTOS S/A e Outro - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/ CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).MARCOS LARA TORTORELLO, CARLA SOUBIHE CASSAVIA e DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA,MARCELO TOLEDO MATUOKA.

58.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-8701/2011-BRUNO RAFAEL ALVES MARTINS X ABN AMRO REAL S.A. - Converto o julgamento em diligência. I - Verifica-se que ainda não há nos autos decisão acerca do deferimento ou não da inversão do ônus da prova. (...) nessas condições, presentes os requisitos legais (art. 6o, VIII do CDC) inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, correção monetária e cobrança de juros abusivos e etc, constantes do pedido inicial, cabendo ao banco provar sua não ocorr~encia, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. II - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, entendo pela reabertura de oportunidade as partes especificações de provas, posto que ainda não havia decisão neste sentido nos autos. III - Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir. caso não haja especificação de provas, desde já entendo pelo julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC, voltando-se os autos conclusos para decisão. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.

59.-ORDINARIA-10982/2011-ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A - Converto o julgamento em diligência. I - Verifica-se que ainda não há nos autos decisão acerca do deferimento ou não da inversão do ônus da prova. (...) nessas condições, presentes os requisitos legais (art. 6o, VIII do CDC) inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, correção monetária e cobrança de juros abusivos e etc, constantes do pedido inicial, cabendo ao banco provar sua não ocorr~encia, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. II - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, entendo pela reabertura de oportunidade as partes especificações de provas, posto que ainda não havia decisão neste sentido nos autos. III - Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir. caso não haja especificação de provas, desde já entendo pelo julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC, voltando-se os autos conclusos para decisão. - Adv(s).CAROLINE MITIE IWAMA, JAQUELINE ROMANIN e ROSANGELA DA ROSA CORREA,MARIANE CARDOSO MACARECH.

60.-SUMARIA-11876/2011-ERIC LEANDRO ROSA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO,MARISA SETSUKO KOBAYASHI,MARCIA SATIL PARREIRA.

61.-BUSCA E APREENSAO (FID)-18600/2011-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X R MARCHETTO CONFECCOES - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS e TARCISO BELTRAME DE CASTILHOS,SILVIO TOLEDO NETO.

62.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-18880/2011-ALESSANDRO CANDIDO DOS SANTOS X ITAU SEGUROS S/A. - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR,ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21549/2011-NORPAVE VEICULOS S/A X EDGAR DOS SANTOS PEREIRA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CLAUDIO AKIHITO ITO e .

64.-COBRANCA (ORD)-25662/2011-CLEIBSON FELIX X ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ELISE GASPAROTTO DE LIMA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO,LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

65.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-27160/2011-JOSE DOURADO NETO X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

66.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-29075/2011-JOSE AGOSTINHO GARBOSSI X SANTANDER FINANCIAMENTO S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI.

67.-DESPEJO-29840/2011-ANNA PAULA MARCHIORI PINTO e Outro X ROBERTO MARTINS - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI e .

68.-INDENIZACAO (ORD)-33191/2011-EDVALDO FRANCISCO DE CAMPOS X HAROLDO MESSAS ALCARAZ e Outros - Apresentado agravo retido, à parte contraria apresentar resposta, no prazo legal. - Adv(s).LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e ANGELA ELISA RAMOS PENHA,ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI,REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER.

69.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-35372/2011-JOAO NORBERTO FRANCA GOMES e Outro X BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Os requerentes opuseram embargos de declaração (fls. 265/266) no prazo legal, sendo desta forma tempestivos. Entendo que há omissão no despacho de fls. 260, pois efetivamente não houve manfestação sobre o pedido de execução de multa diária. Sendo assim, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos de declaração, para determinar primeiramente, pela intimação da parte adversa para que se manifeste acerca da petição de fls. 255/258, posto que embora não tenha cumprido integralmente a decisão liminar de fls. 119/121, esta foi cumprida parcialmente. Ressalto ainda, que em sede de contestação a parte requerida, pleiteou a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da referida liminar, sob o argumento de que a expedição dos documentos solicitados depende de parecer da Prefeitura desta cidade, ante a necessidade de cumprimento de diversas exigências feita pela mesma, pedido este seuqer foi analisado por este Juízo. No mais, aguarde-se a relaização da audiência de tentativa de conciliação já designada nas fls. 260. Intime-se. - Adv(s).LUIS HASEGAWA, ANA CAROLINA VIEIRA SANTOS e SAMIRA NABBOUH ABREU,MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER.

70.-BUSCA E APREENSAO (FID)-38283/2011-BANCO FINASA BMC S.A X CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CARLA PASSOS MELHADO e .

71.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-38317/2011-EDSON APARECIDO DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte sucumbente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J, sob pena de sofrer a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante final, além de custas e honorários para fase de cumprimento de sentença. (...) - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

72.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-44192/2011-CRISTIANO APARECIDO ALVES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Converto o julgamento em diligência. I - Verifica-se que ainda não há nos autos decisão acerca do deferimento ou não da inversão do ônus da prova. (...) nessas condições, presentes os requisitos legais (art. 6o, VIII do CDC) inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, correção monetária e cobrança de juros abusivos e etc, constantes do pedido inicial, cabendo ao banco provar sua não ocorr~encia, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. II - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, entendo pela reabertura de oportunidade as partes especificações de provas, posto que ainda não havia decisão neste sentido nos autos. III - Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir. caso não haja especificação de provas, desde já entendo pelo julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC, voltando-se os autos conclusos para decisão. - Adv(s).FABIO B PULLIN DE ARAUJO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,NELSON PILLA FILHO.

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-47859/2011-BRASILIANA RONALDIN LOURO X FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JOAO CARLOS LIMA SANTINI e .

74.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-48793/2011-IVONE DE JESUS DUARTE X BANCO BANESTADO S/A - Apresentado agravo retido, à parte contraria apresentar resposta, no prazo legal. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

75.-DECLARATORIA-49796/2011-PAULO EDUARDO MAZZEI X FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - (...) pelo que deixo de determinar a denunciação à Renault do Brasil (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).JULIO CHRISTIAN LAURE e ANDRE LUIZ ROSSI,CICERO JOAO RICARDO PORCELANI.

76.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-50206/2011-SERGIO DE OLIVEIRA ILARIO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).CRISTIANE BERGAMIN MORRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,NELSON PILLA FILHO.

77.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-50420/2011-MARILICIA WITZLER ANTUNES RIBEIRO PALMIERI X BANCO BANESTADO S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

78.-COBRANCA (ORD)-53892/2011-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DAS ARTES X RUBENS FORMIGARI e Outro - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M.PEREIRA.

79.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-54830/2011-GERALDO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR X PAULO FERREIRA DE ANDRADE - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JOAO CARLOS LIMA SANTINI e .

80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-57112/2011-ITAU UNIBANCO S/A X SM COMERCIO DE CONTRAPESO LTDA e Outro - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI e .

81.-ORDINARIA-58968/2011-BRASILINO ROCHA DA SILVA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).MARIO MARCONDES DO NASCIMENTO e .

82.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-62857/2011-MARIO PACIENCIA X BANCO BANESTADO S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

83.-DECLARATORIA-65954/2011-GILSON PEREIRA DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. III - Na mesma oportunidade, deverá a parte autora se manifestar sobre informações contidas no ofício de fl. 124. - Adv(s).CARLOS FREDERICO VIANA DOS REIS e REINALDO MIRICO ARONIS,GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI.

84.-ORDINARIA-67554/2011-ITAU UNIBANCO S/A X A PARADA GRANADO MERCEARIA e Outro - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).HELOISA GONÇALVES ROCHA e .

85.-INDENIZACAO (ORD)-70430/2011-SEBASTIAO LUIZ DA ROCHA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).JOAO GUILHERME DE ALMEIDA XAVIER, FELIPE OSTERNACK BLANSKI, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE e JOSE FERNANDO VIALLE,RAFAELA DENES VIALLE.

86.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-72951/2011-ITAU UNIBANCO S.A X BASSO CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e Outro - Intime-se o requerente para manifestar-se em 5 dias sobre o bloqueio RENAJUD, posto que não foi encontrado nenhum veículo. - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e .

87.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-74891/2011-ODAIR JOSE MIRANDA X BANCO SANTANDER S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH.

88.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-77037/2011-REGINALDO MORAIS DOS SANTOS X ABN AMRO REAL S.A. - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.

89.-DECLARATORIA-78388/2011-ELISON JOSE DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

90.-BUSCA E APREENSAO (FID)-79848/2011-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ITAUBI BUENO MORAES - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .

91.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-80209/2011-KONRAD PARANA COMERCIO DE CAMINHOES LTDA X L. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (EDSON LUIS DA SILVA EPP) - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ALESSANDRO PIERO LUCCA e .

92.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-80713/2011-OSNI DE OLIVEIRA SILVA X BANCO SANTANDER S/A - (...) Desta forma, determino novamente ao réu que exiba nos autos, no prazo de 15 dias, o contrato de empréstimo consignado, o que faço com fundamento no art. 355 e seguintes do CPC, podendo ser aplicada como pena, a presunção e veracidade dos fatos que se preetendiam rpovar com tais documentos. - Adv(s).SILVIA REGINA GAZDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI.

93.-MONITORIA-81320/2011-BANCO DO BRASIL S/A X COMBUSTIVEIS GASOIL LTDA e Outros - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS DA MOTA e .

94.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-662/2012-KAREN CRISTIANE DAMINELLI X BANCO FINASA S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).CRISTIANE BERGAMIN e CHRISTIELLE TEUNTJE BRONKHORTS ANTUNES DE TOLEDO.

95.-MONITORIA-725/2012-BANCO ITAUCARD S/A X LAURENCE DE OLIVEIRA SILVA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .

96.-ORDINARIA-928/2012-LEVI DA LUZ DOS SANTOS X GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Recebo os embargos de declaração, por tempestivos, mas a eles nego provimento. (...) Apresentado agravo retido, à parte contraria apresentar resposta, no prazo legal.- Adv(s).GERSON REQUIAO, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

97.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1002/2012-EDER WILEZELEK X BRASIL TELECOM S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, TIAGO BRENE OLIVEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES,AMANDA FERREIRA SILVEIRA.

98.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1324/2012-DIRCEU DE JESUS BARBOSA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

99.-DESPEJO-1418/2012-ELIEZER GOMES DE OLIVEIRA X DAIANA MUNHOZ GARRIDO e Outros - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LUCIANE STROPA BELASQUE e .

100.-COBRANCA (ORD)-2090/2012-JOSIVALDO VIEIRA RODRIGUES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

101.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-2456/2012-UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X DANIEL ARAUJO GALICIANO - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e .

102.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-2499/2012-BENEDITO ALVES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR,CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

103.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-2507/2012-GUILHERME CAUS NALIM X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

104.-MONITORIA-2923/2012-ITAU UNIBANCO S/A X COELHO E ALVES LTDA e Outro - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIANA MARTINS ZUCOLLI e .

105.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-2945/2012-GELSINA BATISTA DE SOUZA X BANCO FINASA S/A -Indefiro, por ora, a produção de prova pericial pela parte autora (...) (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).FATIMA NUNES FERNANDES GOMES e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

106.-PRESTACAO DE CONTAS-4294/2012-MARCIO NOIVO ARANTES X E. UM INVESTIMENTOS e Outro - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).MARCO AURELIO GRESPAN, MARCO ANTONIO TILLVITZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA,RUBENS DECOUSSAU TILKIAN,PAULO JOSE CRAVO SOSTER.

107.-DECLARATORIA-5709/2012-ISABEL CRISTINA BRUNELLO X PARANÁ BANCO S/A - Indefiro o requerimento do petitório de fls. 150/152. (...) (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e ANA PAULA CONTI BASTOS,LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA.

108.-COBRANCA (SUM)-6328/2012-ANDERSON TELES MARQUES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. III - Defiro a expedição de ofício ao IML de Londrina/PR, requisitado a designação de dia e hora para realização da perícia (...) IV - os quesitos apresentados pela parte requerida afiguram-se no caso em tela, desnecessários ao deslinde da causa (...). V- Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, promover a juntada do Boletim de Ocorrência ou do Inquérito Policial instaurado em virtude do acidente de trânsito do qual lhe resultou a alegada invalidez, a fim de corroborar referências em prontuários médicos. (...) - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

109.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-6347/2012-JAIR FRANCISCO MARIANO X BANCO DO BRASIL S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH,ADRIANE HAKIM PACHECO.

110.-PRESTACAO DE CONTAS-6663/2012-YOSHISA AGRO FRUTTI IMP. E EXP. LTDA X BANCO ITAU S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES e LAURO FERNANDO ZANETTI.

111.-COBRANCA (ORD)-8455/2012-SANDRO SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- III - Defiro a expedição de ofício ao IML de Londrina (...) IV - os quesitos apresentados pela parte requerida afiguram-se no caso em tela, desnecessários ao deslinde da causa (...). V- Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, promover a juntada do Boletim de Ocorrência ou do Inquérito Policial instaurado em virtude do acidente de trânsito do qual lhe resultou a alegada invalidez, a fim de corroborar referências em prontuários médicos. (...) - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

112.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-9871/2012-CYRO EDUARDO VIDAL GRACZYK X BANCO ITAU S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).RAFAEL DE

REZENDE GIRALDI, EVELISE VERONESE DOS SANTOS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

113.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-10722/2012-FUSION PART'S COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME X BANCO ITAU S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/ CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).JULIANA STOPPA ARAGON e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI,LAURO FERNANDO ZANETTI.

114.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-11040/2012-FABIO S SILVA INFORMATICA E PLOTAGEM X BANCO ITAU S/A - Apresentado agravo retido, à parte contraria apresentar resposta, no prazo legal. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FRANCVOVIG FILHO e .

115.-INDENIZACAO (ORD)-11102/2012-WALDIR RONQUI X BATAVA BRF - BRASIL FOODS S/A USINA DE BENEFICIAMENTO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).SUSANA TOMOE YUYAMA e JOSE SCHELL JUNIOR,LUIZ GUILHERME BUSS.

116.-COBRANCA (ORD)-11422/2012-IARA RODRIGUES GONÇALVES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

117.-COBRANCA (ORD)-11972/2012-LUIZ ANTONIO DA SILVA. X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

118.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-12033/2012-GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS X LEVI DA LUZ DOS SANTOS - Recebo os embargos de declaração, por tempestivos, mas a eles nego provimento. O que a parte pretende é discutir o merito da decisão recorrida, conforme ficou claro na decisão dos anteriores embargos de declaração, o que não é possivel nos estreitos limites deste recurso. O tema deve ser objeto de recurso proprio. - Adv(s).ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e GERSON REQUIAO,WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

119.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-13182/2012-EDSON IKIYU NAGAOKA X BANCO DO BRASIL S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES,EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

120.-COBRANCA (ORD)-14011/2012-LUIS CLAUDIO COELHO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

121.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-14066/2012-VALDIONISIO VIANA X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CAROLINE PAGAMUNI,NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

122.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-14088/2012-MATILDE APARECIDA SHALUPA X SANTANDER FINANCIAMENTO S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. III - Por força da indiscutível relação de consumo (...) determino ao réu que exiba nos autos, no prazo de 10 dias, o contrato de empréstimo consignado (...) - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI.

123.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-14280/2012-THIAGO SEVERINO LOPES X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE e ALEXANDRE DE TOLEDO,DENISE VAZQUEZ PIRES.

124.-ORDINARIA-14367/2012-RAFAEL SOARES CONSTATINO X BANCO ITAU S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ANELISE CHAIBEN e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,MAURI BEVERVANCO JUNIOR.

125.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-14721/2012-ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA X BANCO DIBENS S/A - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e .

126.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-14792/2012-ROBSON CARDOZO SILVA X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e ALEXANDRE DE TOLEDO.

127.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-15812/2012-EDY REIS DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES,EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

128.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-16757/2012-GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA,JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.

129.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-18072/2012-APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A - Converto o julgamento em diligência. I - Verifica-se que ainda não há nos autos decisão acerca do deferimento ou não da inversão do ônus da prova. (...) nessas condições, presentes os requisitos legais (art. 6o, VIII do CDC) inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, correção monetária e cobrança de juros abusivos e etc, constantes do pedido inicial, cabendo ao banco provar sua não ocorr~encia, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. II - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, entendo pela reabertura de oportunidade as partes especificações de provas, posto que ainda não havia decisão neste sentido nos autos. III - Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir. caso não haja especificação de provas, desde já entendo pelo julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC, voltando-se os autos conclusos para decisão. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR,PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

130.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-19761/2012-ANDREIA PAGLIARI DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - SUCESSORA DE BANCO FINASA S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).BRUNO HENRIQUE FERREIRA e RICARDO NEVES COSTA,FLAVIO NEVES COSTA.

131.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-20179/2012-VALDECIR SIMEAO X FICSA S.A. - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e .

132.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-20200/2012-OTACILIO AUGUSTO DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e SERGIO SCHULZE,TATIANA VALESCA VROBLESWKI.

133.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-21138/2012-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A X MJI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIANA PIOVEZANI MORETI e .

134.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-21377/2012-DOUGLAS MELO DE AZEVEDO X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI,VALERIA CARAMURU CICARELI.

135.-BUSCA E APREENSAO (FID)-21442/2012-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X FRANCISCA MARIA DE ARAUJO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TALITA SILVEIRA FEUSER e ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA.

136.-COMINATORIA-22379/2012-PERCI BARTHOLOMEU MINATTI X BANCO SCHAHIN S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).DANIELLE ALVAREZ SILVA e ADRIANA ROSSINI,PAULO ROBERTO VIGNA.

137.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23277/2012-PRISCILA DOMINGOS CARDOSO X BANCO ITAU S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e .

138.-COBRANCA (ORD)-23293/2012-GIOVANI DE OLIVEIRA X COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Intimem-se do ofício que determinou o agendameto da perícia no IML. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

139.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-23371/2012-MARIA APARECIDA ALONSO GARCIA LOPES X BANCO DO BRASIL S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCOS ROBERTO HASSE,ADRIANE HAKIM PACHECO.

140.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24513/2012-MARCIA VIVIANE MIRANDA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ANA PAULA DE LUCIO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

141.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25873/2012-ALESSANDRA FRANCISCO DE OLIVEIRA X BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - (...) Voltem conclusos para

sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.
142.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-26565/2012-VALDECIR GHIOTTO X SANTANDER FINANCIAMENTO S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.
143.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28331/2012-ISAIAS DE SOUZA X BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.
144.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28707/2012-MARILENE JUSTINO X UNIBANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. III - na mesma aportunidade, determino ao autor que comprove nos autos que vem efetuando os depósitos mensais (...) - Adv(s).CAROLINE MITIE IWAMA e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA,JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.
145.-DECLARATORIA-28994/2012-JHENIFER ALDRIA BARROS X ITAU UNIBANCO S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA, JHEAN RODRIGO DOS REIS ALIPIO DA SILVA e DANIEL HACHEM.
146.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29638/2012-MOURA & GODOI LTDA e Outro X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. III - Na mesma oportunidade, determino ao autor que comprove nos autos que vem efetuando os depósitos mensais cuja realização fora deferida na decisão de fls. 27/28, sob pena de ser revogada a liminar concedida. - Adv(s).MASSAMI TSUKAMOTO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.
147.-DECLARATORIA-30680/2012-ALZIRA RODRIGUES DALECIO X BANCO BMG S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).DEVAIL DE GOES e FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES,PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARAES.
148.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-31565/2012-MAURO LOPES PEDROSO X BANCO REAL - SUCESSOR DA AYMORE FINANCIAMENTO - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).JOAO LOPES DE OLIVEIRA, e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.
149.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-33439/2012-FABIO GONÇALVES MILITAO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
150.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-33881/2012-JOSELITO ARAUJO PIMENTEL X BANCO ITAUCARD S.A. - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR,CRYSTIANE LINHARES.
151.-DECLARATORIA-34486/2012-JOSE ROBERTO MENDONÇA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. III - (...) determino ao réu que exiba nos autos, no prazo de 10 dias o contrato de empréstimo consignado pactuado entyre as partes (...) - Adv(s).AFONSO FERNANDES SIMON e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI.
152.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-34521/2012-IZAURA DE SOUZA BRESSAN X BANCO ITAUCARD S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,FLAVIANE BELLITANTI GARCIA PEREZ.
153.-BUSCA E APREENSAO (FID)-34952/2012-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RAFAEL LUIZ NAVES - Intime-se o requerente para se manifestar sobre o bloqueio RENAJUD em 5 dias. - Adv(s).NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e .
154.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-35802/2012-ROGERIO DA COSTA GOMES DE CARVALHO X BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS,LUIZ FELIPE FURTADO DINIZ.
155.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-35814/2012-SEBASTIAO LAERTE THEODORO DE LIMA X BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e RICARDO NEVES COSTA,THAIS BORGES.
156.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-36880/2012-MARCOS ANTONIO BALBINO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
157.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-37919/2012-BANCO BRADESCO S/A X LUIZ FERNANDO ZORZATO - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.
158.-INDENIZACAO (ORD)-37935/2012-ELI DIANA DIAS X MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e Outros - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).SANDRO BARIONI DE MATOS e .
159.-COBRANCA (SUM)-38204/2012-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA X JURANDIR CARDOSO DA SILVA e Outro - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, CARLOS ALBERTO ZANON e LUIZ EDUARDO PALIARINI,MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA.
160.-COBRANCA (SUM)-38207/2012-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA X FERNANDO SILVA DE JESUS e Outro - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, CARLOS ALBERTO ZANON e MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA,LUIZ EDUARDO PALIARINI.
161.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-38640/2012-ROSELI ALVES DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ ALBERTO GONÇALVES,EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.
162.-BUSCA E APREENSAO (FID)-40089/2012-BANCO FICSA S.A. X FERNANDO CRISOSTOMO LIMA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TALITA SILVEIRA FEUSER e .
163.-BUSCA E APREENSAO (FID)-42233/2012-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X DAVID NOSE MANOSSO - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANA LUCIA FRANÇA e .
164.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-42799/2012-ITAU UNIBANCO S/A X CARVAO FELIX LTDA - ME e Outro - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e .
165.-BUSCA E APREENSAO (FID)-42829/2012-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIDNEI ANACLETO - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TALITA SILVEIRA FEUSER e .
166.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-42848/2012-ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS X BANCO BRADESCO S/A - I - Recebo o presente incidente, sem suspensão dos autos principais. II - Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 5 dias. - Adv(s).JOAO HENRIQUE CRUCIOL, KARINE YURI MATSUMOTO e NELSON PASCHOALOTTO.
167.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-42867/2012-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO X ANTONIO CARLOS MACHADO e Outros - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).LUIZ LOPES BARRETO e IVAN ARIOVALDO PEGORARO.
168.-BUSCA E APREENSAO (FID)-43691/2012-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DIOGO GUILHERME LEME SOUZA DA SILVA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e .
169.-BUSCA E APREENSAO (FID)-43920/2012-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X ROBERTO OLIVEIRA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .
170.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-44278/2012-ANDERSON FRANCISCO GIAMBERARDI X OMNI FINANCEIRA S/A - Intime-se o autor para, querendo,

impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e CAROLINE PAGAMUNICI PAILO.
171.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-44290/2012-MARCO ANTONIO MONTANI X BANCO FICSA S.A. - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA.
172.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-44409/2012-DANIELI ARAUJO DA SILVA X BANCO ITAU S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
173.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44436/2012-MARCELO DA SILVA FERREIRA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I- Ante a noticia de interposição de instrumento de agravo pela parte autora, mantenho a decisão recorrida por seus proprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. II- Aguarda-se noticia de deferimento ou não de efeito suspensivo ao recurso. ... - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e .
174.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44671/2012-EDMILSON PEDRO DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A - I- Ciente do agravo de instrumento interposto nas fls. 19/30. II - Aguarde-e eventual pedido de informações. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e .
175.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-44730/2012-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).SUSANA TOMOE YUYAMA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
176.-COBRANCA (ORD)-44804/2012-GABRIELA RAPOSO ROCHA e Outros X SOCIEDADE RURAL DO PARANA e Outro - Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta AR. - Adv(s).GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR e .
177.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-44849/2012-PAULO HORTO LEILOES LTDA X ANTONIO MARTINS JUNIOR - Republicação por ausência de nome da procuradora da parte impugnada. Intime-se o impugnado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e GLAUCIA MARIA M MELLO.

LONDRINA,09/10/2012

JAQUELINE DA SILVA

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: DR. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

RELAÇAO Nº 40/2012 - 6ª VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00228	007061/2011
ADAM MIRANDA SA STEHLING	00298	063181/2011
ADEMIR SIMOES	00021	000297/2002
ADEMIR TRIDA ALVES	00127	001876/2009
	00194	064979/2010
	00245	026844/2011
	00250	030173/2011
	00314	070746/2011
	00358	038181/2012
ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO	00045	001178/2005
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00197	070485/2010
ADRIANO MARRONI	00175	040347/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00255	035126/2011
AFONSO FERNANDES SIMON	00359	038651/2012
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	00042	001069/2005
ALDO HENRIQUE FAGGION	00028	000143/2003
	00047	000008/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00327	077283/2011
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00205	076016/2010
ALEXANDRE DUTRA	00365	040880/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00037	000030/2005
	00060	000324/2007
	00083	000618/2008
	00110	000602/2009
	00126	001768/2009
	00142	002352/2009
	00177	043841/2010
	00190	058996/2010
	00192	060757/2010
	00196	069678/2010
	00225	003822/2011
	00278	052101/2011
	00320	072943/2011
	00330	078762/2011
	00355	035046/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00044	001172/2005
	00201	073646/2010
	00231	010607/2011
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	00168	032716/2010
ALINOR ELIAS NETO	00222	000668/2011
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	00220	085906/2010
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR	00200	073119/2010
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00184	053034/2010
ANA PAULA ALEMAN	00284	054225/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	00037	000030/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00280	052859/2011
	00315	070774/2011
	00323	073332/2011
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	00088	001003/2008
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00179	048626/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00179	048626/2010
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00003	000732/1995
	00008	000531/1996
ANELISE CHAIBEN	00129	001881/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00056	001355/2006
	00057	001356/2006
ANGELO DANIEL CARRION	00187	055108/2010
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	00300	063905/2011
ANTONIO BENTO JUNIOR	00286	055847/2011
ANTONIO CARLOS BATISTELA	00334	079815/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00201	073646/2010
	00231	010607/2011
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO	00337	007795/2012
ANTONIO RANCISCO CORREA ATHAYDE	00171	033684/2010
ARARINAN KOSOP	00368	063010/2010
ARMANDO CARLOS D.S.GUADANHINI	00130	001918/2009
ARMANDO GARCIA GARCIA	00047	000008/2006
	00197	070485/2010
ARTHUR CARLOS R.MULLER	00044	001172/2005
AULO AUGUSTO PRATO	00221	086625/2010
AURELIO CANCIO PELUSO	00328	078278/2011
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA	00036	001156/2004
	00095	001534/2008
	00260	038585/2011
BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO	00220	085906/2010
BENEDITO LEPRI	00027	000036/2003
BLAS GOMM FILHO	00073	000038/2008
	00297	062823/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00124	001715/2009
	00171	033684/2010
	00221	086625/2010
	00232	011263/2011
	00264	039979/2011
	00291	060475/2011
	00295	060999/2011
	00313	070321/2011
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	00083	000618/2008
BRUNA MINUZZE FERNANDES	00344	025454/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00198	070802/2010
	00238	019817/2011
	00298	063181/2011
	00303	064621/2011
	00305	065936/2011
	00357	037972/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00247	029128/2011
BRUNO PONICH RUZON	00367	000136/2008
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00177	043841/2010
	00190	058996/2010
	00200	073119/2010
	00234	015762/2011
	00281	053559/2011
	00282	053567/2011
	00302	064549/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00061	000337/2007
	00215	084349/2010
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	00169	033015/2010
	00188	055284/2010
	00339	013209/2012
	00340	013218/2012
CARLA LECINK BERNARDI	00059	000278/2007
CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI	00213	083319/2010
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	00216	084512/2010
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00049	000904/2006
CARLOS JUAREZ WEBER	00368	063010/2010
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00317	071494/2011
CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET	00218	085879/2010
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	00063	000645/2007
CARLOS SERGIO CAPELIN	00086	000760/2008
CAROLINA KOCH SCHWAB	00273	048563/2011
CARY CESAR MONDINI	00219	085903/2010
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00052	001064/2006
CELSO ALDINUCCI	00191	059361/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00056	001355/2006
	00066	000835/2007
	00094	001506/2008
	00103	000337/2009
	00107	000435/2009
	00251	031518/2011
	00252	031531/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00024	000822/2002
	00093	001269/2008

	00137	002137/2009
	00163	029989/2010
	00281	053559/2011
CESAR FRANCA	00066	000835/2007
	00103	000337/2009
	00107	000435/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00085	000746/2008
	00185	053303/2010
CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI	00368	063010/2010
CLAUDIA REGINA LIMA	00327	077283/2011
CLAUDINEY DOS SANTOS	00015	000500/2001
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00288	057649/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00012	000570/2000
	00014	000216/2001
	00022	000361/2002
	00046	001249/2005
	00058	000205/2007
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	00096	001592/2008
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	00033	000027/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00254	034302/2011
	00279	052624/2011
	00302	064549/2011
	00339	013209/2012
	00340	013218/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ	00061	000337/2007
	00169	033015/2010
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	00370	021546/2011
CRYSTIANE LINHARES	00003	000732/1995
	00006	000359/1996
	00008	000531/1996
	00071	001438/2007
	00182	050263/2010
CÍNTIA MOLINARI STEDILE	00167	032231/2010
DANIEL HACHEM	00258	036163/2011
	00344	025454/2012
DANIEL MARQETTI	00306	066208/2011
DANIELLE ROSA E SOUZA	00230	008973/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00264	039979/2011
	00296	062739/2011
DANTE GASTONI SWAIN CONSELVAN	00074	000051/2008
DARLI BERTAZZONI BARBOSA	00048	000502/2006
	00056	001355/2006
	00097	001606/2008
	00107	000435/2009
DAVI ANTUNES PAVAN	00345	027235/2012
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA	00220	085906/2010
DELFIM SUEMI NAKAMURA	00227	007011/2011
DELY DIAS DAS NEVES	00033	000027/2004
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	00321	072953/2011
DEMORE LUIZ BARAO	00012	000570/2000
DENISE DE OLIVEIRA ALVES BISCAIA	00230	008973/2011
DENISE QUEIIROZ SEGANTIN	00182	050263/2010
DEVAIL DE GÓES	00180	049342/2010
DIOGENES GONÇALVES	00213	083319/2010
DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA	00308	067015/2011
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00002	000459/1995
	00013	000030/2001
EDERALDO SOARES	00074	000051/2008
	00099	000054/2009
EDGAR ARANTES VIEIRA	00156	026485/2010
EDGARD PIETRAROIA	00030	000452/2003
EDMEIRE AOKI SUGETA	00073	000038/2008
EDSON ALVES DA CRUZ	00300	063905/2011
EDUARDO CASILLO JARDIM	00021	000297/2002
EDUARDO CHALFIN	00070	001331/2007
EDUARDO GROSS	00091	001146/2008
EDUARDO LUIZ CORREIA	00075	000092/2008
ELI PEREIRA DINIZ	00104	000395/2009
ELIANE DEMETRIO	00029	000292/2003
ELISA DE CARVALHO	00245	026844/2011
	00248	029460/2011
ELITOM ARAUJO CARNEIRO	00001	000046/1988
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00169	033015/2010
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00134	002052/2009
	00316	071392/2011
ELOI CONTINI	00167	032231/2010
EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA	00005	000272/1996
ENEIDA WIRGUES	00076	000163/2008
ENIVALDO TADEU CUNHA	00016	000588/2001
ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS	00024	000822/2002
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	00083	000618/2008
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	00133	002045/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00176	043391/2010
	00186	054789/2010
	00204	075279/2010
	00206	077691/2010
	00244	025095/2011
	00275	051059/2011
	00314	070746/2011
	00315	070774/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00173	035007/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00165	030655/2010
	00336	002082/2012
EVERTON SANTANA ALVES	00175	040347/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00088	001003/2008
	00109	000551/2009
	00112	000781/2009
	00116	001228/2009
	00127	001876/2009
	00189	057375/2010
	00198	070802/2010
	00206	077691/2010
	00217	085875/2010
	00223	001229/2011
	00250	030173/2011
	00257	036068/2011
	00263	039261/2011
	00287	056180/2011
	00305	065936/2011
	00307	066212/2011
	00319	072643/2011
FABIO CESAR TEIXEIRA	00114	001032/2009
FABIO VIANA BARROS	00130	001918/2009
FABRICIO MASSI SALLA	00038	000132/2005
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ	00187	055108/2010
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES	00328	078278/2011
FERNANDA PAIÃO PEDRO	00091	001146/2008
FERNANDA VICENTINI	00091	001146/2008
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00107	000435/2009
	00331	078803/2011
FERNANDO AUGUSTO DIAS	00133	002045/2009
FERNANDO JOSE LAFANI NOGUEIRA RICCIARDI	00277	051096/2011
FERNANDO JOSE MESQUITA	00184	053034/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00088	001003/2008
	00109	000551/2009
	00112	000781/2009
	00116	001228/2009
	00127	001876/2009
	00189	057375/2010
	00198	070802/2010
	00206	077691/2010
	00217	085875/2010
	00223	001229/2011
	00250	030173/2011
	00257	036068/2011
	00263	039261/2011
	00287	056180/2011
	00305	065936/2011
	00307	066212/2011
	00319	072643/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	00035	000595/2004
FIRMINO SERGIO SILVA	00149	015696/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00077	000176/2008
	00112	000781/2009
	00122	001567/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00061	000337/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00247	029128/2011
FLAVIO PIERRO DE PAULA	00150	017983/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00245	026844/2011
	00248	029460/2011
FRANCISCO CARLOS MELATTI	00299	063189/2011
FRANCISCO CESAR SALINET	00031	000893/2003
FRANCISCO SPISLA	00048	000502/2006
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	00055	001330/2006
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00066	000835/2007
	00103	000337/2009
	00123	001673/2009
	00233	014062/2011
	00243	024622/2011
	00252	031531/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES	00256	035686/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00247	029128/2011
GILBERTO GEMIN DA SILVA	00053	001290/2006
	00094	001506/2008
	00103	000337/2009
	00118	001269/2009
GILBERTO JOSE VERONA	00369	016903/2011
GILBERTO PEDRIALI	00115	001168/2009
	00157	026597/2010
	00158	026647/2010
	00227	007011/2011
	00241	021293/2011
	00269	044553/2011
	00331	078803/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00093	001269/2008
	00131	001959/2009
	00163	029989/2010
	00281	053559/2011
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	00043	001133/2005
GIORGIO GALEGO PELISSARI	00213	083319/2010
GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA	00023	000434/2002
GISELE ASTURIANO	00184	053034/2010
GISLENE ALMEIDA BARROZO	00034	000030/2004
GLAUCE KELLY GONCALVES	00084	000669/2008
GLAUCO IWERSEN	00048	000502/2006
	00049	000904/2006
	00050	000992/2006
	00053	001290/2006
	00097	001606/2008
	00118	001269/2009
	00202	073748/2010
	00233	014062/2011
	00243	024622/2011
	00249	030149/2011
	00266	041663/2011
	00288	057649/2011
	00334	079815/2011
GUILHERME JACOBS GARCIA	00174	036198/2010

GUILHERME MASIRONI NETO	00224	001932/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00059	000278/2007
	00080	000525/2008
	00312	069804/2011
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00062	000353/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00077	000176/2008
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	00188	055284/2010
	00279	052624/2011
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00301	063990/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00054	001292/2006
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00199	072636/2010
HENRY WELER BORGES	00105	000413/2009
HUGO FRANCISCO GOMES	00107	000435/2009
IDEVAR CAMPANERUTI	00175	040347/2010
ILAN GOLDBERG	00070	001331/2007
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00056	001355/2006
	00066	000835/2007
	00094	001506/2008
	00103	000337/2009
	00107	000435/2009
	00252	031531/2011
INAJA MARIA CONCEICAO V. SILVESTRE	00338	010738/2012
IONEIA ILDA VERONEZE	00003	000732/1995
	00006	000359/1996
	00008	000531/1996
IRENE DE F. S. DE SOUZA	00130	001918/2009
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA	00143	003501/2010
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00006	000359/1996
	00026	001022/2002
	00045	001178/2005
	00170	033021/2010
IVAN LUIZ GOULART	00139	002264/2009
IVO ALVES DE ANDRADE	00055	001330/2006
IZABELA R. CURI BERTONCELLO	00113	000848/2009
	00228	007061/2011
JACKSON LUIS VICENTE	00300	063905/2011
JACQUES GONÇALVES	00368	063010/2010
JACQUES NUNES ATTIÉ	00195	067206/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00247	029128/2011
JAIR ANCIOTO	00032	000978/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00350	031437/2012
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	00268	043582/2011
	00332	079165/2011
	00333	079793/2011
JAITE CORREA NOBRE JUNIOR	00363	040544/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00268	043582/2011
	00332	079165/2011
	00333	079793/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00048	000502/2006
	00057	001356/2006
	00066	000835/2007
	00107	000435/2009
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00083	000618/2008
JERONIMO FRANCISCO NETO	00042	001069/2005
JHEAN RODRIGO DOS REIS A. DA SILVA	00274	050391/2011
JOANI RADUY	00027	000036/2003
JOANITA FARYNIAK	00079	000355/2008
JOAO BARBOSA	00112	000781/2009
JOAO CASILLO	00021	000297/2002
JOAO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO	00006	000359/1996
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00093	001269/2008
	00137	002137/2009
	00163	029989/2010
	00281	053559/2011
JOAO TAVARES DE LIMA	00038	000132/2005
	00268	043582/2011
	00320	072943/2011
	00330	078762/2011
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	00180	049342/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00143	003501/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	00304	065621/2011
JOSE ANTONIO SPADAO MARCATTO	00097	001606/2008
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	00278	052101/2011
JOSE CARLOS MANCINI R.	00274	050391/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JR.	00003	000732/1995
	00006	000359/1996
	00008	000531/1996
	00160	027266/2010
JOSE CARLOS VIEIRA	00104	000395/2009
JOSE CICERO CELESTINO	00102	000272/2009
JOSE DORIVAL PEREZ	00017	000695/2001
JOSE DOS SANTOS NETTO	00070	001331/2007
JOSE MARTINS	00306	066208/2011
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	00007	000504/1996
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00199	072636/2010
JOSE ROBERTO GAZOLA	00133	002045/2009
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00147	015557/2010
	00165	030655/2010
	00173	035007/2010
	00354	033920/2012
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00065	000796/2007
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	00308	067015/2011
	00356	037546/2012
JOSSAN BATISTUTE	00304	065621/2011
JOVINO TERRIN	00092	001209/2008
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	00063	000645/2007
JULIANA PEGORARO BAZZO	00068	001207/2007
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00205	076016/2010
	00282	053567/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00229	007114/2011
	00240	020477/2011
	00290	059769/2011
	00351	031456/2012
	00361	039582/2012
JULIO JACOB JUNIOR	00035	000595/2004
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI	00301	063990/2011
KARINA HASHIMOTO	00107	000435/2009
	00123	001673/2009
	00128	001878/2009
	00195	067206/2010
KATIA CRISTINA MIRANDA	00341	015508/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	000781/1995
	00029	000292/2003
	00051	001006/2006
	00078	000181/2008
	00079	000355/2008
	00111	000603/2009
	00120	001371/2009
	00138	002153/2009
	00150	017983/2010
	00151	019174/2010
	00153	021319/2010
	00174	036198/2010
	00207	079129/2010
	00267	042798/2011
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI	00091	001146/2008
LEONARDO OTAVIO VOLCI	00065	000796/2007
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00307	066212/2011
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00020	000290/2002
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	00367	000136/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00098	001646/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00141	002328/2009
LUANA CERVANTES MALUF	00317	071494/2011
LUCAS FRANCO DE PAULA	00318	071825/2011
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	00065	000796/2007
LUCIANA GIOIA	00131	001959/2009
	00289	058326/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00131	001959/2009
	00289	058326/2011
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	00029	000292/2003
LUDMILA SARITA R. SIMÕES	00125	001736/2009
LUIS CARLOS FREITAS	00135	002111/2009
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	00362	040150/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00108	000471/2009
	00156	026485/2010
LUIS ROBERTO VASCONCELOS DE MORAES	00181	049393/2010
LUIZ CARLOS FREITAS	00072	001459/2007
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	00133	002045/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00003	000732/1995
	00006	000359/1996
	00008	000531/1996
	00143	003501/2010
	00179	048626/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00247	029128/2011
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00166	031441/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00080	000525/2008
	00147	015557/2010
	00165	030655/2010
	00173	035007/2010
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO	00005	000272/1996
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00102	000272/2009
MARCELO DE ROCAMORA	00219	085903/2010
MARCELO FERREIRA CRUVINEL	00363	040544/2012
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00088	001003/2008
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS	00200	073119/2010
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	00034	000030/2004
MARCELO LUIZ FERRARI	00073	000038/2008
	00152	020267/2010
	00299	063189/2011
MARCELO LUIZ HILLE	00069	001289/2007
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO	00255	035126/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00327	077283/2011
MARCIA SATIL PARREIRA	00085	000746/2008
MARCILEI GORINI PIVATO	00162	027748/2010
	00196	069678/2010
MARCIO LUIZ NIERO	00344	025454/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00124	001715/2009
	00171	033684/2010
	00221	086625/2010
	00232	011263/2011
	00264	039979/2011
	00291	060475/2011
	00295	060999/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD	00126	001768/2009
MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI	00025	000969/2002
	00041	000498/2005
MARCO ANTONIO TILLVITZ	00088	001003/2008
MARCO AURELIO GRESPAN	00087	000984/2008
	00088	001003/2008
MARCOS AURELIO DA SILVA	00039	000362/2005
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00001	000046/1988
	00115	001168/2009
	00125	001736/2009
	00157	026597/2010
	00158	026647/2010
	00178	046851/2010
	00227	007011/2011
	00269	044553/2011

	00331	078803/2011
MARCOS DAUBER	00213	083319/2010
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00136	002130/2009
MARCOS JOSE DE PAULA	00318	071825/2011
MARCOS LEATE	00006	000359/1996
	00045	001178/2005
MARCOS LUIS SANCHES	00341	015508/2012
MARCOS ROBERTO MENEGHIN	00107	000435/2009
MARCUS AURELIO LIOGI	00052	001064/2006
MARCUS E. PERES DA SILVA	00104	000395/2009
MARIA ELIZABETH JACOB	00102	000272/2009
	00311	069791/2011
MARIA JOSE STANZANI	00019	000843/2001
	00052	001064/2006
	00119	001355/2009
	00352	033370/2012
MARIA REGINA ALVES MACENA	00353	033908/2012
MARIA T. NAVARRO	00018	000700/2001
MARIANA PEREIRA VALERIO	00288	057649/2011
MARIANE MACAREVICH	00276	051078/2011
	00284	054225/2011
MARIO FRANCISCO BARBOSA	00161	027396/2010
	00299	063189/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00048	000502/2006
	00057	001356/2006
	00066	000835/2007
	00103	000337/2009
	00107	000435/2009
	00123	001673/2009
MARISA S. KOBAYASHI	00209	080761/2010
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	00106	000419/2009
	00152	020267/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO	00147	015557/2010
	00165	030655/2010
	00173	035007/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00341	015508/2012
MAURICI ANTONIO RUY	00023	000434/2002
MAURICIO KAVINSKI	00246	029086/2011
MAURO ZARPELAO	00074	000051/2008
	00099	000054/2009
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00150	017983/2010
MICHEL DOS SANTOS	00213	083319/2010
MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI	00121	001495/2009
	00140	002324/2009
MILTON COUTINHO M.GALVAO	00133	002045/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00049	000904/2006
	00050	000992/2006
	00053	001290/2006
	00097	001606/2008
	00134	002052/2009
	00176	043391/2010
	00202	073748/2010
	00210	081606/2010
	00233	014062/2011
	00243	024622/2011
	00249	030149/2011
	00262	039254/2011
	00266	041663/2011
	00275	051059/2011
	00288	057649/2011
	00303	064621/2011
	00316	071392/2011
	00334	079815/2011
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	00040	000382/2005
NAIARA POLISELI RAMOS	00121	001495/2009
NANCI TEREZINHA ZIMMER	00154	021841/2010
	00157	026597/2010
	00218	085879/2010
	00292	060704/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00270	045816/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00066	000835/2007
	00094	001506/2008
	00103	000337/2009
	00107	000435/2009
	00128	001878/2009
	00251	031518/2011
	00286	055847/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00271	046076/2011
NELSON PILLA FILHO	00314	070746/2011
NEUSA R.FORNACIARI MARTINS	00011	000369/2000
	00015	000500/2001
NEWTON DORNELES SARATT	00136	002130/2009
	00172	034618/2010
NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS	00346	030838/2012
NIVALDO QUIRINO PINTO	00091	001146/2008
ODAIR MARTINS	00077	000176/2008
OLAVO ALEXANDRE GOMES	00161	027396/2010
ORLANDO RIBEIRO	00023	000434/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00230	008973/2011
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR	00029	000292/2003
PATRICIA C. GOBBI BATISTELA	00123	001673/2009
PATRICIA FERNANDA FANUCCHI	00069	001289/2007
PATRICIA PANTAROLI JANSEN	00169	033015/2010
	00339	013209/2012
PATRICIA SANTOS MACHADO	00214	084016/2010
PAULA CRISTINA DIAS	00028	000143/2003
	00047	000008/2006
PAULO ANCHIETA DA SILVA	00203	074668/2010
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00145	005708/2010
	00324	073669/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00100	000062/2009
PEDRO KHATER FONTES	00087	000984/2008
PERICLES LANDGRAF A DE OLIVEIRA	00046	001249/2005
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00339	013209/2012
PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI	00367	000136/2008
QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	00183	051203/2010
RAFAEL AMANCIO DE LIMA	00181	049393/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	00199	072636/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	00067	000876/2007
	00257	036068/2011
	00272	047406/2011
	00283	053887/2011
RAFAEL ROSSI RAMOS	00079	000355/2008
	00310	068319/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00209	080761/2010
	00239	020158/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00134	002052/2009
	00176	043391/2010
	00210	081606/2010
	00262	039254/2011
	00275	051059/2011
	00303	064621/2011
	00316	071392/2011
RAPHAELLA DE ANGOLA VIEL AMORIN	00270	045816/2011
REGINALDO MAZZETTO MORON	00167	032231/2010
REINALDO IGNACIO ALVES	00183	051203/2010
REINALDO IGNACIO ALVES JUNIOR	00183	051203/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00154	021841/2010
	00159	026652/2010
REJANE OKANO RILLO	00024	000822/2002
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00078	000181/2008
RENATA DEQUECH	00221	086625/2010
	00241	021293/2011
RICARDO DE OLIVEIRA REGINA	00237	019562/2011
RICARDO DOMINGUES BRITO	00024	000822/2002
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00024	000822/2002
RICARDO LAFFRANCHI	00040	000382/2005
RICHARD ROBERTO FORNASARI	00132	002043/2009
	00155	024976/2010
ROBERTO DE MELO SEVERO	00213	083319/2010
ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS	00044	001172/2005
ROBSON SAKAI GARCIA	00112	000781/2009
	00185	053303/2010
	00208	080087/2010
	00210	081606/2010
	00211	082762/2010
	00212	082777/2010
	00257	036068/2011
	00262	039254/2011
	00263	039261/2011
	00287	056180/2011
	00316	071392/2011
	00343	021054/2012
RODRIGO FERNANDO RODRIGUES	00075	000092/2008
RODRIGO M. CARNEIRO DE OLVEIRA	00213	083319/2010
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO	00089	001058/2008
	00093	001269/2008
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	00114	001032/2009
ROGERIO BUENO ELIAS	00041	000498/2005
ROGERIO GUIMARAES SALOME	00366	000035/2007
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	00130	001918/2009
ROGERIO PEREIRA NEVES	00226	004119/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00209	080761/2010
	00223	001229/2011
	00233	014062/2011
	00236	017736/2011
	00242	021608/2011
	00243	024622/2011
	00251	031518/2011
	00252	031531/2011
	00253	033632/2011
	00254	034302/2011
	00261	038999/2011
	00265	040119/2011
	00293	060728/2011
	00309	067048/2011
	00317	071494/2011
	00322	073286/2011
	00326	076318/2011
	00335	001317/2012
	00342	020128/2012
	00347	030882/2012
	00348	030896/2012
	00349	030911/2012
	00364	040575/2012
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	00245	026844/2011
ROMEU SACCANI	00104	000395/2009
RONALD SANTOS LEITE	00009	000499/1998
RONALDO GOMES NEVES	00074	000051/2008
RONALDO VASCONCELOS	00213	083319/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00276	051078/2011
	00284	054225/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00123	001673/2009
	00193	063068/2010
ROSANGELA PEREIRA GÓES	00318	071825/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	00066	000835/2007
	00103	000337/2009
RUI SANTOS DE SA	00020	000290/2002

SALMA ELIAS EID SERIGATO	00095	001534/2008
	00260	038585/2011
SAMIR THOME FILHO	00087	000984/2008
SANDY PEDRO DA SILVA	00277	051096/2011
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	00081	000592/2008
SEBASTIAO AFONSO DE MATOS	00064	000655/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00199	072636/2010
SERGIO ANTONIO MEDA	00010	000505/1998
SERGIO LEAL MARTINS	00082	000610/2008
SERGIO SCHULZE	00090	001135/2008
	00280	052859/2011
	00296	062739/2011
	00323	073332/2011
	00345	027235/2012
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00150	017983/2010
SHIROKO NUMATA	00144	004390/2010
	00285	055379/2011
SILMARA REGINA LAMBOIA	00311	069791/2011
	00336	002082/2012
SILVIA REGINA GAZDA	00324	073669/2011
	00325	073670/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00079	000355/2008
SUELY MOYA MARQUES PEREIRA	00276	051078/2011
SUZY SATIE K. TAMAROZZI	00148	015677/2010
	00163	029989/2010
TADEU CERBARO	00167	032231/2010
TALITA SANTOS GATTI	00113	000848/2009
TALITA SILVEIRA FEUSER	00296	062739/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00201	073646/2010
	00231	010607/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00090	001135/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00080	000525/2008
	00165	030655/2010
	00173	035007/2010
TEREZINHA DEMARTINO	00299	063189/2011
THAISA CRISTINA CANTONI	00141	002328/2009
	00145	005708/2010
	00166	031441/2010
THALITA GONÇALVES MOREIRA	00294	060743/2011
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00269	044553/2011
	00300	063905/2011
THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI	00336	002082/2012
THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO	00164	030309/2010
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	00114	001032/2009
	00360	038951/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00037	000030/2005
	00060	000324/2007
	00126	001768/2009
	00190	058996/2010
	00196	069678/2010
VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO	00018	000700/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 38547	00063	000645/2007
VERA LUCIA A. VERONEZ	00050	000992/2006
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ	00202	073748/2010
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00024	000822/2002
VITAL PETRENAS	00213	083319/2010
WAGNER COLTRO	00012	000570/2000
WAGNER PETER KRAINER JOSE	00133	002045/2009
WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS	00153	021319/2010
WALID KAUSS	00074	000051/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00116	001228/2009
WALTER PEREIRA PORTO	00329	078295/2011
WANDERLEY PAVAN	00161	027396/2010
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00060	000324/2007
	00101	000064/2009
	00136	002130/2009
	00158	026647/2010
	00159	026652/2010
WILLIAN MAIA ROCHA DA SILVA	00278	052101/2011
WILSON GOMES DA SILVA	00001	000046/1988
WILSON SANCHES MARCONI	00119	001355/2009

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-46/1988-BANCO BRADESCO S/A x JORGE HAULY e outro- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. ELITOM ARAUJO CARNEIRO, WILSON GOMES DA SILVA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-459/1995-BANCO BOAVISTA S/A x LUIZ RODRIGUES ALVES- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-732/1995-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SINDICATTHO COM. DE CONFECCOES LTDA e outro- 1-Intime-se o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - PCG-BRASIL Multicarteira, para comprovar a cessão de crédito, juntando aos autos cópia do termo, no prazo legal. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JR., IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-781/1995-BANCO ITAU S/A x ROEHRIG & CIA LTDA e outro- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

5. COBRANCA (ORD)-272/1996-IZILDA DE ARAUJO FERREIRA x MARIA DE LOURDES SHIMODA-Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$1.853,77 no prazo de cinco dias, conforme estipulado em sentença de fls.356-verso, para posterior arquivamento dos autos. -Advs. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO e EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA-.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-359/1996-BANCO REAL S/A x TROVINO & CIA LTDA e outro- 1-Intime-se o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - PCG-BRASIL Multicarteira, para comprovar a cessão de crédito, juntando aos autos cópia do termo, no prazo legal. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOAO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JR. e CRYSTIANE LINHARES-.

7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-504/1996-PARANA BANCO S/A x PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO e outros- 1-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido.(...).-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-.

8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-531/1996-BANCO REAL S/A x PAULO ROBERTO FRANCISCONI e outro- 1-Intime-se o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - PCG-BRASIL Multicarteira, para comprovar a cessão de crédito, juntando aos autos cópia do termo, no prazo legal. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, IONEIA ILDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JR., CRYSTIANE LINHARES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

9. INDENIZACAO-499/1998-ANTONIO CARLOS RIBEIRO FERREIRA e outros x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro- 1-Diante da informação acima, levantem-se do valor ainda depositado, o valor atualizado das custas remanescentes destes autos e após, libere-se o valor excedente à parte autora ante a improcedência dos embargos, arquivando-se estes autos em definitivo; INFORMAÇÃO: CERTIDÃO DE FLS.1191; "Certifico deixei de expedir o excedente referente à execução de honorários periciais, tendo em vista a notícia de falecimento do perito José Aloisio Leoni Mansur, motivo pelo qual seu patrono será intimado pelo diário para informar a quem deverá ser expedido alvará judicial, juntando poderes para tanto."-Adv. RONALD SANTOS LEITE-.

10. NULIDADE-505/1998-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x BARIMETAL INDUSTRIAL E COMERCIO DE METAIS LTDA- Sobre a resposta do BacenJud, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-.

11. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-369/2000-ANGELICA PEREIRA DE SOUZA FORNACIARI x AVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-A requerente para retirar ofício, no prazo de cinco dias, mediante pagamento de R$ 9,40 por ofício expedido. (Quantidade de Ofícios:01). -Adv. NEUSA R.FORNACIARI MARTINS-.

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-570/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x PINHEIRO BERNADELLI& CAFIEIRO LTDA e outros-1-A transferência é desnecessária pois os valores já estão em conta vinculada aos autos e juízo; 2-Lavre se o termo e intimem-se os executados para a fase e fins legais afeta ao procedimento; Efetivada a penhora on line mediante lavratura de termo nos autos. A parte executada, para querendo, oferecer impugnaçao no prazo de 15 dias. Deverá a parte exequente, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R$ 9,40 por carta expedida. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, DEMORE LUIZ BARAO e WAGNER COLTRO-.

13. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-30/2001-BANCO BOAVISTA S/A x FRANCISCO MENDES PONCES-1-Em atenção à efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia à execução, e nos termo do Art.655, I, do CPC, que estabelece, na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, defiro a comunicação on-line ao Banco Central (sistema Bacen-Jud), objetivando a localização de contas bancárias em nome do executado, desde que

o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida. (...) 4-Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente; Diligências Necessárias. . -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

14. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-216/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x COOP. TRAB. RURAIS E REF. AG. DO CENTRO OESTE PR e outro-(...) 4-Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente; Intime-se. Diligências Necessárias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

15. ORDINARIA-500/2001-LONDON CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro x OMAR RACHID ZABIAN- Manifeste-se a parte autora, dando andamento ao feito, encaminhando a guia de custas para a instituição responsavel, para que seja dado o devido cumprimento ao ofício expedido, dentro do prazo de cinco dias.-Advs. CLAUDINEY DOS SANTOS e NEUSA R.FORNACIARI MARTINS-.

16. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0012512-21.2001.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSVALDO FRASSON- Vistos;Trata-se de embargos à execução, em que, após sentença de improcedência, a parte embargante apresentou apelação arguindo necessidade de suspensão dos presentes embargos até decisão do processo de revisão de contrato em trâmite perante a Justiça Federal. O Egrégio Tribunal de Justiça acolheu o recurso, para o fim de cassar a sentença proferida e determinar que o julgamento dos embargos aguarde a decisão terminativa do Juízo Federal (fls. 333).Após, os embargantes informam a existência de acordo realizado entre as partes e homologado pela Justiça Federal, juntado cópia do mesmo e requerendo a extinção do feito.Intimadas para manifestarem-se sobre o acordo, os embargantes reiteraram o pedido de extinção do feito e sobreveio noticia por parte da Dra. Shiroku Numata de rescisão de contrato de prestação de serviços advocatícios mantido com o banco embargado (fls. 356).Posteriormente, a embargada foi intimada para constituir novo advogado nos autos e manifestar-se sobre o pedido de extinção formulado pela embargante, sem que se manifestasse no prazo legal, conforme certidão de fls. 363.Posto isto, de rigor a presunção da concordância da embargada com o pedido de extinção formulado pelos embargantes. Ademais, os autos de execução de título extrajudicial, aos quais foram opostos os presentes embargos, e os autos de revisão de contrato que tramitaram perante a Justiça Federal, possuem objeto em comum, qual seja: contrato de financiamento imobiliário. Assim, tendo havido acordo entre as partes nos autos da Justiça Federal, houve a perda do objeto da execução de título extrajudicial, autuada sob o n° 588/2001, em trâmite perante este Juízo e consequentemente dos presentes embargos à execução, sendo de rigor a extinção dos mesmos. DECIDO A decisão é possível de imediato, pois, conforme noticiado em fls. 341, houve acordo homologado perante a Justiça Federal nos autos de revisão de contrato que possuía como objeto o contrato que ensejou a propositura da execução de título extrajudicial, em face da qual houve oposição dos presentes embargos. Destarte, de rigor o reconhecimento da perda do objeto da execução de título extrajudicial (autos n° 588/2001) e, consequentemente, dos presentes embargos à execução (autos n° 646/2001).Assim, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTAS ambas as demandas, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pela perda do objeto e, consequentemente, do interesse de agir em sua acepção necessidade, condição da ação.Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte executada nos autos n° 588/2001 e embargante nos autos n° 646/2001, Sr. Oswaldo Frasson, ante o princípio da causalidade.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos n° 588/2001, de execução de título extrajudicial, vez que a presente o inclui. P.R.I. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.-Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-695/2001-MAURO PERAZZOLI - ESP e outros x RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC.- Manifestem-se o EMBARGADO a respeito do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco). -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-.

18. INDENIZACAO DE DANOS-700/2001-APARECIDO PELEGRINE x FARMACIA DON BOSCO-1-Embora o domínio da Instituição credora seja de natureza resolúvel, isto é, limitado ao pagamento da última prestação do financiamento, indiscutivelmente o veículo lhe pertence até o adimplemento integral das parcelas, nos termos do Dec. Lei 911/69. Assim, o bem objeto da alienação fiduciária, que pertence à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica. 2-Todavia, é possível que a constrição recaia sobre direitos do devedor financiado, possuidor direto e depositário, a exemplo, do permissivo legal disposto nos arts.671 e ss. do CPC, pertinentes à penhora de ações e de créditos. Nesse sentido veja-se o seguinte julgado do STJ: (...) 3-Assim, intime-se a parte exequente para que se manifeste a respeito do interesse na penhora dos direitos do executado sobre o veículo Fiat Uno, conforme fls.367. 4-Em relação a moto Honda 125 Titan, verifica-se que de acordo com informação de fls.369, tal veículo foi furtado e ainda possui alienação fiduciária. Logo, impossível a realização da penhora. Intime(m). Diligências necessárias. -Advs. MARIA T. NAVARRO e VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO-.

19. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-843/2001-BANCO BRADESCO S/A x AJD CORADOSSI & CIA LTDA-ME e outros- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

20. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-290/2002-ANTONIO SEISI KIHARA x ADAIR SALERNO- Sobre a informação do SrºAvaliado em fls.283, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-.

21. REVISIONAL-297/2002-PALMO CARANI NETTO x CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-Despacho de fls.399; (...) 3-Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, intimem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais. Despacho de fls.401; 1-Havendo penhora sobre valores maiores que o necessário, intime-se o executado para em 48 horas que indique qual das contas bancárias deverá permanecer o bloqueio on-line de valores, notadamente aquela que não seja conta-salário, fins eventual alegação posterior de desbloqueio; 2-Com as resposta positiva, determino o desbloqueio das demais. -Advs. ADEMIR SIMOES, JOAO CASILLO e EDUARDO CASILLO JARDIM-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-361/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x COAGRI COOP. DE TRAB. R. EF. AG. DO C.OESTE DO PR- 1-Defiro o pedido de penhora de veículos existentes em nome dos executados junto ao Sistema Renajud. 2-Após a juntada da pesquisa, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, para requerimento de direito. Intime-se. Diligências necessárias. Sobre a resposta do RenaJud, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

23. DECLARATORIA-0010295-68.2002.8.16.0014-NILSO MARTINS LOPES x CIA. SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-1-Diante do pagamento dos valores a título de honorários sucumbenciais, determino: a) O levantamento por alvará, da referida verba de sucumbência ao procurador beneficiário; b) A remessa dos autos ao contador para cálculo das custas devidas nos autos, de responsabilidade da ré e, sua consequente intimação para recolhimento, conforme decisão que lhe obrigou e; c) Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Ao requerente, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. ORLANDO RIBEIRO, GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA e MAURICI ANTONIO RUY-.

24. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0015237-46.2002.8.16.0014-PATRICIA BUENO KOMATSU x EMPORIO GUIMARAES e outros- Fica a parte requerida intimada, para efetuar o depósito do valor remanescente e custas processuais, conforme cálculo em fls.554, dentro do prazo legal.-Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, REJANE OKANO RILLO, CESAR AUGUSTO TERRA e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-.

25. COBRANCA (ORD)-0015245-23.2002.8.16.0014-CARLOS AUGUSTO NIERO x RUY EDUARDO ORSOLINI e outros- Deve o executado, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$827,20 e Custas do Distribuidor/Contador R$10,08). -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI-.

26. ORDINARIA-1022/2002-BANCO NACIONAL S/A x HELENA MARIA BALDO-1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

27. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0009979-21.2003.8.16.0014-RENATO RIBEIRO NELI x TIAGO CARLOS FLAVIO- 1-Devidamente intimadas as partes, e não havendo notícia de requerimento de cumprimento de sentença, tendo em vista que não foi apresentado planilha do débito, aguarda-se por seis meses, eventual requerimento do credor, nos termo do § 5º do artigo 475-J. 2-Decorrido o prazo, arquivem-se os presentes autos e os autos em apenso de Medida Cautelar nº1010/2002. 3-Intimem-se.-Advs. BENEDITO LEPRI e JOANI RADUY-.

28. BUSCA E APREENSAO (FID)-143/2003-BANCO VOLKSWAGEM S/A x PAULO ROBERTO GOMES- Sobre a petição de fls.311, manifeste-se o requerido, dentro do prazo de cinco dias.-Advs. PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-.

29. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-292/2003-BANCO ITAU S/A x AVILON COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA e outros- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. LAURO FERNANDO

ZANETTI, ELIANE DEMETRIO, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-.

30. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0010031-17.2003.8.16.0014-EDGARD PIETRAROIA x BANCO BAMERINDUS / HSBC S/A- A requerente para retirar ofício, no prazo de cinco dias, mediante pagamento de R$ 9,40 por ofício expedido. (Quantidade de Ofícios:01), para posterior arquivamento dos autos.-Adv. EDGARD PIETRAROIA-.

31. COBRANCA (ORD)-893/2003-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x ADRIANA BARRICATI BARBIERI- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-.

32. INDENIZACAO DE DANOS-978/2003-C.BRUSQUE COSTA (BY TECH) x RENAN GABRIEL COUTO- 1-Em atenção à efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia à execução, e nos termo do Art.655, I, do CPC, que estabelece, na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, defiro a comunicação on-line ao Banco Central (sistema Bacen-Jud), objetivando a localização de contas bancárias em nome do executado, desde que o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida.-Adv. JAIR ANCIOTO-.

33. INDENIZACAO-0010056-30.2003.8.16.0014-PATRICIA DE CASTRO SANTOS x SENTINELA VIGILANCIA LTDA-Cumpra-se o V. acordao. Int. -Advs. DELY DIAS DAS NEVES e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-.

34. DECLARATORIA-30/2004-VANESSA TRINDADE ROCHA DA SILVA x GRAUNA - CONSTRUJCOES CIVIS LTDA- 1-Preliminarmente, a requerida e solicitante do levantamento deve comprovar o recolhimento do Funrejus certificado pendente em fls.140, em 2009 e, após; a) Comprovar existência de saldo na conta judicial dos autos e; b) Declarar por fé e grau o destino do alvará retirado em fls.139 e verso, pois, após ele, nos autos, não há notícia de novos depósitos judiciais;-Advs. GISLENE ALMEIDA BARROZO e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-.

35. MONITORIA-0012922-74.2004.8.16.0014-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROMASTER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- (...) 4-Em caso de frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exeqüente; Dil.Nec. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JULIO JACOB JUNIOR-.

36. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1156/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL VALMIR DOS SANTOS- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-.

37. COBRANCA (ORD)-30/2005-DIBI Z E RAFIH CONFECCOES-ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Cumpra-se o V. acordao. Int. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

38. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-132/2005-PHISSICAL S.IND.COM DE APAR.FISIOTERAPICOS LTDA x MICROW CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA- (...) 4-Em caso de frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exeqüente; Int.Dil.Nec. -Advs. FABRICIO MASSI SALLA e JOAO TAVARES DE LIMA-.

39. DESPEJO-362/2005-ZEZITO NUNES SANTANA x NIVALDO DOS SANTOS-Fica a parte executada intimada, para efetuar o pagamento do valor remanescente conforme cálculo realizado em fls.165, sob pena de penhora, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA-.

40. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-382/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x MICHELLY FERREIRA RIBAS- 1-Defiro o pedido de penhora de veículos existentes em nome dos executados junto ao Sistema Renajud. 2-Após a juntada da pesquisa/bloqueio, manifeste-se a parte exequente para requerimento de direito. Intime-se. Diligências necessárias. Manifeste-se a parte autora, sobre a resposta ao Sistema Renajud, no prazo de cinco dias.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-.

41. REPARACAO DE DANOS-0016338-16.2005.8.16.0014-LUIZ CARLOS SOUZA MAIDANA x CASA VISCARDI S/A - COMERCIO E IMPORTACAO- Tendo em vista a certidão de fls.265-verso, fica a parte autora intimada, para se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias.-Advs. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e ROGERIO BUENO ELIAS-.

42. COBRANCA (SUM)-1069/2005-CONDOMINIO EDIFICIO DROGASIL x ABELARDO BARBOSA DE ALMEIDA- Deve a parte credora, manifeste-se sobre a certidão do SrºContador em fls.339 que informa; "Em atenção aos termos da remessa de fls.338 dos sobreditos autos, cumpre informar à Vossa Excelência que reporto-me a informação prestada às fls.284, inclusive com sugestão que a própria parte credora apresente demonstrativo atualizado e discriminado de seu crédito, razão pela qual devolve os presentes em cartório para os devidos fins.", manifeste-se dentro do prazo legal. -Advs. JERONIMO FRANCISCO NETO e AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM-.

43. COBRANCA (EXE)-0026955-35.2005.8.16.0014-MARAJO BELLA VIA VEICULOS LTDA x AGUINALDO ANTONIO CAVALHEIRO PAVAO- Deve a executada, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$446,50, Custas do Distribuidor/Contador R$30,24 e FUNJUS R$60,00). -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-.

44. ORDINARIA-1172/2005-ANTONIO GOMES DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIO DE SEGUROS- 1-Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais; -Advs. ARTHUR CARLOS R.MULLER, ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

45. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1178/2005-DANIELA BIANCHI e outros x ALON REPRESENTACOES COM. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA e outro- 1-Defiro o pedido de penhora de veículos existentes em nome dos executados junto ao Sistema Renajud. 2-Após, manifeste-se a parte exequente a respeito das certidões juntadas as fls.103/106 e da pesquisa realizada no sistema Renajud. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO-.

46. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1249/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x CLAUDIO ANTONIO MONTAGNA- Alegando a executada que o imóvel foi avaliado por valor abaixo do preço de mercado do bem, deveria trazer aos autos prova nesse sentido, ônus que lhe competia (art.333, I, CPC). Em se tratando de bem imóvel, o que deve ser considerado é o valor de mercado e não a correção monetária ou ganho real (acima da inflação), incidente sobre a montante da avaliação, forma de atualização que não se aplica no mercado imobiliário. Assim, ante a necessidade de nova avaliação sendo discordante do valor da avaliação feita o réu, concedo prazo de 10 (dez), dias para que este junte aos autos, avaliações realizadas por 3 (três), imobiliárias idôneas da localidade do imóvel, pena de preclusão em seu desfavor. Após, vista a parte autora para dizer se aceita os valores apresentados. Intime(m). Diligências necessárias.-Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e PERICLES LANDGRAF A DE OLIVEIRA-.

47. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0028131-49.2005.8.16.0014-JUSSEVANIA SANTOS RUBBO DE SA x UNIMED DE LONDRINA - COOP.DE TRABALHO MEDICO- Vistos;1 Diante do pagamento voluntário efetuado pela requerida Unimed, com concordância do procurador da parte requerente, determino: O levantamento por alvará da verba honorária depositada, com seus acréscimos em conta judicial;A extinção do procedimento em fase de cumprimento de sentença, na forma dos Art.s 475-M e 794, I, do CPC. O cálculo de custas e intimação da requerida para depósito-pagamento destas.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$629,80, Custas do Distribuidor/Contador R$50,40, Custas do SrºOficial de Justiça R$259,00 e FUNJUS R$36,75). -Advs. PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

48. ORDINARIA-502/2006-ILDEBRANDO BARBOSA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- 1-Aguarde-se a informação a respeito da decisão do agravo. Intimem-se; Diligências necessárias.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN, FRANCISCO SPISLA e DARLI BERTAZZONI BARBOSA-.

49. ORDINARIA-0030406-34.2006.8.16.0014-ADRIANO DE BRITO FARIA e outros x SULAMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- 1-Diante do pagamento dos valores a título de honorários sucumbenciais, determino: a) O levantamento por alvará, da referida verba de sucumbência ao procurador beneficiário; b) A remessa dos autos ao contador para cálculo das custas devidas nos autos, de responsabilidade da ré e, sua consequente intimação para recolhimento, conforme decisão que lhe obrigou e; c) Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$9,40). -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

50. ORDINARIA-992/2006-OSMAR CARDOSO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- 1-Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal indique a que ramo pertence os segurados firmados pelos autores e por

consequência se tem interesse na presente demanda. 2-Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo legal a respeito do laudo pericial. Intime(m). Diligências necessárias.-Advs. VERA LUCIA A. VERONEZ, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

51. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0018583-63.2006.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x VELLEJAR COM.DE CONFECCOES LTDA e outros- (...) 4-Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente; Intime-se. Diligências Necessárias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

52. ORDINARIA-1064/2006-MADRESERV INSTALADORA DE MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a manifestação complementar do srºPerito em fls.414/420, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.-Advs. MARIA JOSE STANZANI, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

53. ORDINARIA-1290/2006-NAIR ALVES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-1-Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal indique a que ramo pertence os seguros firmados pelos autores e por consequência se tem interesse na presente demanda. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GILBERTO GEMIN DA SILVA-.

54. USUCAPIAO-1292/2006-RENAN RIBEIRO TRANNIN e outro x MANOEL PERES ALAMINO e outro- Manifeste-se a parte promovente. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

55. DECLARATORIA-1330/2006-ANA ELISA DE SOUZA x INTER SHOP COMUNICA- 1-Devido a radicalidade dos efeitos da teoria da disregard doctrine, ela só pode ser aplicada na evidente ocorrência das circunstancias previstas no artigo 50 do Código Civil ou, ainda, como vem entendendo a jurisprudência, quando houver dissolução irregular da sociedade. (TJPR -AI 0473191-7 -13ª C.civ. - Rel.Magnus Venicius Rox - J.22.02.2008) Verifica-se que a ausência de bens para penhora conforme pesquisa no sistema BACENJUD não é indicio suficiente para caracterizar desvio de finalidade da pessoa jurídica. Nesse passo indefiro pedido de fls.103/104. Intime(m). Diligências necessárias.-Advs. IVO ALVES DE ANDRADE e GEOVANEI LEAL BANDEIRA-.

56. ORDINARIA-1355/2006-NOEL GONCALVES e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- 1-Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito dos honorários; -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, DARLI BERTAZZONI BARBOSA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

57. ORDINARIA-1356/2006-JOAQUIM BATISTA CAMPELO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Preliminarmente, considerando-se que todos são do ramo 66, determino: 1-Aguarde-se informação a respeito da decisão do agravo. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

58. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-205/2007-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x GOMES & LEMOS LTDA ME e outros- A requerente para retirar ofício, no prazo de cinco dias, mediante pagamento de R$ 9,40 por ofício expedido. (Quantidade de Ofícios:01). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

59. COBRANCA (SUM)-278/2007-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x JOSE FLAVIO GARCIA- 1-Indefiro o pedido de quebra do sigilo bancário do requerido, uma vez que tal pleito é ineficaz para a finalidade pretendida, observando que as informações de quanto e onde o executado gasta e se pagou ou não as despesas do cartão em nada contribuirão para localizar numerários para quitar a dívida existente entre as partes. 2-Formule outros pedidos de forma fundamentada em querendo. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e CARLA LECINK BERNARDI-.

60. COBRANCA (SUM)-324/2007-TAMAI BABA x BANCO REAL-1-Indefiro o levantamento, pois o depósito se deu a título de garantia do juízo, fins de oportuna impugnação (fls.200); 2-Lavra-se o termo de penhora e intime-se o banco executado para ofertar de sua impugnação no prazo legal. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

61. DEPOSITO-337/2007-BANCO FINASA S/A x VANDERLEI DA SILVA MENDES- 1-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo de 06 (seis) meses. (...).-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-353/2007-L.A.RAMOS & RAMOS DA SILVA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-1-Manifeste-se o requerente, no prazo legal, a respeito da petição e documentos juntados as fls.499/501. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-.

63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-645/2007-JOSE CORNIANI x BV BINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO-Deve a requerida, efetuar o pagamento de 50% das custas processuais remanescentes, conforme sentença em fls.128, no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório 50%=R$258,50, Custas do Distribuidor/Contador 50%=R$20,16 e FUNJUS 50%=R$15,85) -Advs. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 38547-.

64. EXECUCAO DE HIPOTECA-655/2007-BANCO ITAU S/A x LINO GASPAR PROENCA e outro- Deve o executado, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$28,20 Custas do Distribuidor/Contador R$4,96). -Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATOS-.

65. MONITORIA-0021119-13.2007.8.16.0014-LUIZ ENRIQUE GOMES x ALUMINIUM ART OBJ.E ART.DE ALUMINIO LTDA - EPP-(...) 4-Em caso de frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exeqüente; Dil.Nec. -Advs. LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-.

66. ORDINARIA-835/2007-LUIZA LOURDES DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, CESAR FRANCA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

67. COBRANCA (SUM)-0034485-22.2007.8.16.0014-EMA OLIVEIRA DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-Conclusão indevida; 2-Cumpram-se os alvarás antes determinados e, após, só após, intime-se o procurador da parte autora para indicar com cálculos os saldos remanescentes, abatidos os valores efetivamente levantados; 3-Observe-se, com leitura das decisões anteriores, antes de conclusões antecipadas, precipitadas e nada producentes ao andamento do processo;-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

68. COBRANCA (SUM)-1207/2007-MARAJO BELLA VIA VEICULOS LTDA x ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-1-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 2-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. Deverá a parte autora, no prazo de (05) cinco dias, providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência.-Adv. JULIANA PEGORARO BAZZO-.

69. SUSTACAO DE PROTESTO-1289/2007-RODRIGUES PINTO JUNIOR E CIA LTDA x GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Manifeste-se a requerida/exequente, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.-Advs. MARCELO LUIZ HILLE e PATRICIA FERNANDA FANUCCHI-.

70. PRESTACAO DE CONTAS-1331/2007-COMERCIAL E TRANSPORTES GRANGAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Face a divergência havida no tocante ao valor dos honorários periciais, fixo ao SrºPerito honorários no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ,valor que entendo suficiente para o encargo. Não havendo insurgências das partes e do perito, intime-se o banco réu a efetuar o depósito dos honorários periciais. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. JOSE DOS SANTOS NETTO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

71. BUSCA E APREENSAO (FID)-1438/2007-BANCO ITAU S/A x JESSICA PETRONI CORREA- Sobre a certidão de fls.86, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de cinco dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

72. MONITORIA-1459/2007-DISTRIBUIDORA NOVA AMERICA LTDA x JADER JUNIOR MARTINS DIVALE- Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS FREITAS-.

73. MONITORIA-38/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x OURO BRANCO COMERCIO DE GAS LTDA e outro- 1-Especifiquem as partes, nos termos do art.328 do CPC, como providenciar preliminares ao saneador, as provas que pretendem produzir e a natureza destas, em 05 dias comuns, indicando sua pertinência e necessidade, à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. 2- No mesmo prazo, deverão as partes dizer quanto ao interesse na realização da audiência a que alude o art.331 do CPC. 3-Não havendo manifestação ou havendo interesse no julgamento antecipado, voltem-me conclusos para sentença; Int. Dil. Nec.-Advs. BLAS GOMM FILHO, EDMEIRE AOKI SUGETA e MARCELO LUIZ FERRARI-.

74. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0039155-69.2008.8.16.0014-RENAN MONTEIRO KAUSS e outro x ALEXANDRE FONTANA GUIMARAES- Recebo o recurso adesivo seus regulares efeitos. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Int.-Advs. WALID KAUSS, RONALDO GOMES NEVES, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e DANTE GASTONI SWAIN CONSELVAN-.

75. DECLARATORIA-0029186-30.2008.8.16.0014-FLAVIA ROMAGNOLI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Cumpra-se o V. acordao. Int. -Advs. RODRIGO FERNANDO RODRIGUES e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

76. BUSCA E APREENSAO (FID)-163/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x VLADEMIR GIOVANINI- Sobre o endereço do requerido localizado na resposta do BacenJud, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

77. COBRANCA (SUM)-0021974-55.2008.8.16.0014-MARIA FRANCISCA DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-À contadoria para atualização do dispositivo de sentença relativos ao principal, honorários, custas e despesas processuais; 2-Após, expeçam-se alvarás em separado para recolhimento das custas do feito ante a assistência judiciária à parte autora conferida e, ainda, do valor relativo ao principal e honorários, devendo constar nos autos os valores efetivamente levantados; 3-Caso haja remanescente de crédito, oferte a parte autora, cálculo deste e a seguir, intime-se a ré para complementação; 4-Satisfeitas ambas as verbas, arquivem-se em definitivo; Manifestem-se a parte interessada, sobre o cálculo em fls.149, no prazo de cinco dias.-Advs. ODAIR MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

78. COBRANCA (ORD)-0024884-55.2008.8.16.0014-DJALMA JOSE DOS SANTOS PONTES x BANCO BANESTADO S/A- Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$220,90, Custas do Distribuidor/Contador R$52,88 e FUNJUS R $21,32). -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

79. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-355/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PHYSICAL-SUL COM.DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES e outro- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK e RAFAEL ROSSI RAMOS-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-525/2008-FAMATINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS SA-1-Defiro o pedido em fls.543/544, libere-se o valor depositado em fls.526, por alvará. 2-Intime-se a parte executada para efetuar o depósito dos honorários do Srº Perito. 3-Desentranhem-se os documentos juntados em fls.493/495, pois não se referem aos presentes autos. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Ao requerente, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

81. INDENIZACAO (ORD)-592/2008-JADERSON DA SILVA x RADIO PAIQUERE FM e outro-Deverá a REQUERIDA, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R$ 9,40 por carta expedida. -Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-.

82. COMINATORIA-0040148-15.2008.8.16.0014-COVERCOPY - LTDA x TIM CELULAR S/A- Vistos;Trata-se de ação cominatória, em fase de execução de sentença, em que a executada efetuou o depósito de valores a fim de cumprir a condenação e a parte exequente informou existência de saldo remanescente. Após tentativas infrutíferas de penhora on-line, a executada informou depósito dos valores indicados pela exequente como saldo remanescente e requereu a extinção do feito e arquivamento dos autos. DECIDO. A decisão é possível de imediato ante a notícia de cumprimento integral da obrigação e, ainda, em razão da comprovação de depósito (fls. 200).Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação cominatória em fase de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte executada, ante o princípio da causalidade.Autorizo a expedição de alvará em nome da exequente, para levantamento dos valores depositados, sendo estes devidamente atualizados até a data do efetivo levantamento.P.R.I. Dê-se baixa no distribuidor e após arquivem-se os autos.-Adv. SERGIO LEAL MARTINS-.

83. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-618/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE C.F.I. x EUZEBIO & EUZEBIO LTDA e outros- Manifeste-se a requerente, dando andamento ao feito e indicando bens passiveis a penhora, no prazo de cinco dias.-Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE-.

84. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0041252-42.2008.8.16.0014-JEFFERSON FABIANO TESTA JUNIOR x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA- (...) Posto isso, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para: a) Declarar inexistente a relação jurídica e débitos dela originados, entre este e a Empresa Irmão Muffatos Ltda, ora ré;b) Condenar a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 a título de danos morais, neste ato fixados e sem correção anterior ao decisum, mas corrigidos a partir desta data até efetivo pagamento pelos índices oficiais da contadoria, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação indevida, porque extracontratual a responsabilidade, nos termos da Súmula 54 do STJ; e c) Confirmar a tutela antecipada. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do autor, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, pela desnecessidade de audiência de instrução, além da relativa complexidade da demanda, nos termos do Art. 20 do CPC devidamente interpretado. Em consequência julgo extinto o processo nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. -Adv. GLAUCE KELLY GONCALVES-.

85. COBRANCA (ORD)-0039581-81.2008.8.16.0014-ILDA VIANA DE OLIVEIRA DIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$239,70, Custas do Distribuidor/Contador R$40,32 e FUNJUS R $21,32). -Advs. MARCIA SATIL PARREIRA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

86. RESTITUICAO (RITO ORDINARIO)-760/2008-GASMAR COMERCIO DE GÁS LONDRINA LTDA x WAGNER FELDERIO ARAÚLO e outro-1-Devido a radicalidade dos efeitos da teoria da disregard doctrine, ela só pode ser aplicada na evidente ocorrência das circunstancias previstas no artigo 50 do Código Civil ou, ainda, como vem entendendo a jurisprudência, quando houver dissolução irregular da sociedade. (TJPR -AI 0473191-7 -13ª C.civ. - Rel.Magnus Venicius Rox - J.22.02.2008).2-Assim sendo, indefiro pedido de fls.142.Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-.

87. DECLARATORIA-984/2008-LEÃO & BIONDI LTDA x CATIVA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LONDRINA LTDA e outro- Sobre a correspondência devolvida em fls.746/751, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias.-Advs. MARCO AURELIO GRESPAN, SAMIR THOME FILHO e PEDRO KHATER FONTES-.

88. COBRANCA (SUM)-0039334-03.2008.8.16.0014-ANDRÉ PEREIRA DE SÁ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, MARCELO GONÇALVES DA SILVA, MARCO AURELIO GRESPAN, MARCO ANTONIO TILLVITZ, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

89. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0039060-39.2008.8.16.0014-ANTONIO ZATESKO GUIMARÃES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE C.F.I.- Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal.-Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO-.

90. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1135/2008-BANCO FINASA BMC S/A x MARIA APARECIDA DA SILVA- Fica intimada a parte autora, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de cinco dias.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

91. EMBARGOS-1146/2008-FERTALON - FERTILIZANTES LONDRINA LTDA e outro x DEMETRIUS BARBOSA ZENIN- Conforme sentença de fls.203, homologado transação, a parte embargada se comprometeu a restituir, em 15 dias, 63.675 quilos de turfa granulada no estado em que atualmente se encontra. No entanto conforme petição e documentos juntados as fls.225/228 o acordo não foi cumprido conforme o estabelecido. Assim, determino: 1- Nos termos do arts.461; 461-A e ainda 475-I e por fim 475-J, todos do CPC, ambos afetos ao cumprimento de sentença, intimem-se os executados para, em 10 dias procederem à entrega das turfas granuladas conforme determinado na sentença, sob pena de astreintes que fixo em R$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, por se tratarem os réus de pessoa física, contados da data da intimação da liminar e, não, se sua juntada aos autos e, ainda, sem prejuízo de posteriores exames de pleitos de atuação judicial que façam as vezes da parte omissa e de pagamentos de cláusulas penais em acordo estipuladas; 2-Arbitro em 10% os honorários advocatícios para o caso de pronto cumprimento da obrigação, por ter havido necessidade de instauração da fase de cumprimento de sentença homologatória de obrigação de fazer, em interpretação extensiva ao entendimento abaixo, do Superior Tribunal de Justiça: (...) 3-Intimem-se; Diligências necessárias.- Advs. FERNANDA VICENTINI, NIVALDO QUIRINO PINTO, FERNANDA PAIÃO PEDRO, EDUARDO GROSS e LEANDRO LOVATTO CARMINATTI-.

92. MONITORIA-1209/2008-NEIVO ROBSON DOS SANTOS x ESSENCE BEAUTY FACTORY COM. COSMETICOS LTDA - ME-Despacho de fls.78; (...) 4-Em caso de penhora frustrada pelo BACENJUD, certifique-se, e intime-se a parte exequente; Despacho de fls.84; 1- Diante do valor penhorado, que na forma do art.659 §2º do CPC não supre sequer as custas processuais, reconheço a penhora como irrisória e em razão disso determino o desbloqueio ou mesmo liberação por alvará no caso de valores já transferidos. 2- Após intime-se o exequente para os requerimentos de direito em 5 dias. 3- No silêncio, ao arquivo provisório com baixa em boletim mensal. Int. Dil. Nec. -Adv. JOVINO TERRIN-.

93. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0039335-85.2008.8.16.0014-EDICLESA APARECIDA NUNES DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE C.F.I.- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.- Advs. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

94. ORDINARIA-1506/2008-NELI RODRIGUES DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Preliminarmente, junte-se, com este despacho, cópia reprográfica do documentos expedido pela COHAPAR e entregue a este juízo, por procuradores de requerida em autos desta natureza, fins de diligência, em atendimento em gabinete na forma da lei 8.906-94, justificando-se, pois, a pertinência e necessidade de verificação de tais fatos para higidez do feito; 1-Tendo havido ciência, por este juízo, conforme documento em anexo que poucas foram as seguradoras líderes das apólices de seguro do SFH, por quaisquer dos ramos (61 a 65; 66 ou; 69), junto às empresas COHAPAR E COHAB-LD, responsáveis pela maioria das vendas de imóveis locais e, consequentemente, dos seguros contratados para tais residências; Considerando ainda que, conforme o referido documento, indica-se que, ao menos junto à Cohapar, a título de exemplo, a seguradora Sul América, em tese, nunca foi seguradora líder de qualquer apólice de seguros e, sim, a Seguradora Excelsior e, por fim; Considerando que, ante a publicação da Lei nº 12.409/2011, afeta aos seguros habitacionais e que indica que pode haver interesse da União e da CEF nos contratos cujo ramo seja o "66" e assinados até 31/12/2009, pois passam a ser garantidos pelo FCVS, por questão de ordem, convertendo o feito em diligência e, a fim de prevenir, prematuramente ao julgamento de mérito, nulidades que venham a prejudicar ainda mais a razoável duração do processo, DETERMINO: a) Oficie-se às empresas COHAB-Londrina, ainda que em ofício único, mas indicando-se no ofício o número de todos os autos em que reproduzindo o presente despacho, fins de melhor operacionalidade e facilidade de juntada de respostas, para que, em 15 dias, em analogia à lei 9.051/95, afeta ao prazo de certidões de bancos de dados públicos, as referidas integrantes da administração pública informem CATEGORICAMENTE se as seguradoras LIBERTY (ou "LIBERTY Paulista" ou "Paulista" ou LIBERTY MUTUAL"), SUL AMÉRICA, CAIXA SEGURADORA ou EXCELSIOR, FIGURAM OU NÃO como seguradoras líderes em quaisquer contratos de seguros do SFH, de quaisquer ramos (61 a 65, 66 ou 68) junto às referidas empresas integrantes da Adm. Pública e, se positiva a informação, em que períodos, contratos, locais ou as informações correlatas que possuam, a fim de verificar a possível legitimidade ou ilegitimidade para figurarem em pólos da demanda (art.267, VI, do CPC, ex officio aferível); b) Sem prejuízo e, considerando a edição da lei acima indicada, com reflexos possíveis na definição de competência para julgamento hígido dos procedimentos, intime-se a ré para que informe, categoricamente, sob fé, grau e deveres dos arts.14 do CPC, se cada um dos imóveis segurados e indicados na inicial, tem as apólices vinculadas ao ramo 66 (SFH-FCVS) ou 68 (capital particular da seguradora), em 30 (trinta) dias, ressalvados os procedimentos nos quais tal determinação já tenha sido cumprida; (...). -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, GILBERTO GEMIN DA SILVA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

95. DEPOSITO-1534/2008-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SANTO BREVE- Fica a parte autora intimada, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.-Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-.

96. EMBARGOS DE TERCEIRO-1592/2008-LERIA MIKIKO SUZUKI PALHARES x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA- Deve a embargada, efetuar o pagamento de 50% custas processuais remanescentes, conforme decisão em fls.180, no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório 50%=R$427,70, Custas do Distribuidor/Contador 50%=R$20,16, Custas do Oficial de Justiça 50%=R$49,50 e FUNJUS 50%=R $47,85).-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

97. ORDINARIA-1606/2008-ODALIA DA SILVA BRAGANHOLI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- 1-Considerando como fundamento de decisão, que houve indicação em fls.450/451e ss, em específico nestes autos, de que o imóvel de Odalia da Silva Brganholi, qualificado em fls.02; que o imóvel de Giovana Montini da Silva e João Vitor Montini da Silva, qualificado em fls.02; que o imóvel de Anibal Batista de Souza, qualificado em fls.02; que o imóvel de Terezinha de Carvalho Ferreira da Costa, qualificado em fls.02; que o imóvel de Wilson Ramos, qualificado em fls.02; que o imóvel de Célia Regina Viana, qualificado em fls.03; que o imóvel de Maria de Lourdes Vitorello Martins, qualificado em fls.03; que o imóvel de Roberto José Mafort, qualificado em fls.03; que o imóvel de Vania Leite Brito, qualificado em fls.03; que o imóvel de Candido Pereira Tangerino, qualificado em fls.03; que o imóvel de Arnaldo Mendes de Souza, qualificado em fls.03; que o imóvel de Plinio Paredes, qualificado em fls.03; que o imóvel de Maria Gonçalves de Oliveira, qualificado em fls.03; e por fim, que o imóvel de José Carlos Takara, qualificado em fls.03; pertence(m) à apólice garantida pelo SFH, em ramo "66"; observando que nas informações fornecidas, o tipo de operação se dá por cobertura FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) e que tal contrato foi assinado até 31/12/2009; 2-Considerando ainda que, conforme Súmula 327 do Egrégio STJ, a CEF (Caixa Econômica Federal) é sucessora do BNH (Banco Nacional da Habitação), o que revela interesse jurídico para ações sobre os direitos técnicos e econômicos destes, quanto em juízo; 3-Considerando mais, que basta o interesse jurídico especial acima para deslocamento da competência à Justiça Federal, por se tratar CF de empresa pública federal, na forma do art.109 da CF, a que todo juiz deve obediência; 4-Considerando também que, nos termos das Súmulas 150, 224 e 254 do STJ, não pode em nossa visão, o juiz ou desembargados estadual, definir se há interesse da União e suas autarquias e empresas públicas no feito, sobretudo quando há requerimento expresso de interesse por ente federal específico, juntado aos autos, pena de posterior nulidade em prejuízo da razoável duração do processo (art.5º, LXXVIII, da CF/88) e eventual refazimento de atos e provas, devendo a Justiça Federal decidir a questão e manter os autos sob seu crivo ou devolve-los ao juízo de origem, conforme se vê, in verbis: (...) 5-Considerando mais, o que seja, que houve promulgação de lei em 2011, de nº12.409/2011 que determina que pode haver interesse da União e da CEF em tosos os contratos de financiamento imobiliário realizados sob a égipe do ramo 66, assinados até 31/12/2009, pois, possuem cobertura do FCVC, inerente ao SFH, que é gerido pela Econômica Federal, o que torna inócuas discussões legais ou jurisprudenciais sobre medidas provisórias (a exemplo da MP 478/2009) e sua aplicabilidade para modificação de competência de Justiça, notadamente porque tal fato se afigura como "fato novo" que deve ser pelo juiz considerado, à luz do art.462 do CPC e também art.87 do mesmo Códex e, assim, não se trata de decisão em desobediência a julgados de segundo grau, aos quais este juiz ordinariamente observa; 6-Considerando ainda que tais fatos já fizeram com que Câmaras do Tribunal de Justiça do Paraná modificassem seu entendimento a respeito da fixação de competência de justiça, para regular exame pela Justiça Federal da necessidade ou não do ingresso da CEF ou União nos procedimentos, a exemplo da 9ª Câmara Cível, que, a despeito de entendimentos pretéritos (vide, v.g., Apelação Cível nº710.774-2, de Londrina - 9ª Vara Cível - Apelante: Caixa Seguradora S/A - Apelantes Adesivos: Arlete Lopes da Silva Ferreira e Outros - Apelados: os mesmo - Relatora: Desª Rosana Amara Girardi Fachin, J. em 17 de fevereiro de 2011), modificou seu entendimento em julgados ulteriores, por unanimidade de votos e com a mesma relatora, quem seja, a Daouta Des(a) Relatora. Rosana A.G.Fachin, que adiante se vê; (...) E, por fim; 7-Considerando que a CEF já manifestou interesse expresso na demanda (fls. 458/459), bem como necessidade de intimação da União para, em querendo, atuar no feito, determino: a) O reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo para fixar o interesse do ente federal ou competência do feito na Justiça Federal, remetendo-lhes os autos para exame da validade da Lei 12.049/2011 e do interesse jurídico da CEF e União; 8-Após, proceda-se ao impulso oficial com as diligências necessárias e anotações-baixas, parciais ou totais, de estilo, se o caso. -Advs. JOSE ANTONIO SPADAO MARCATTO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DARLI BERTAZZONI BARBOSA-.

98. BUSCA E APREENSAO (FID)-1646/2008-OMNI SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MACHADO DE SOUZA NETO-1-Indefiro o pedido de suspensão deste processo, uma vez que o prazo máximo previsto no art.265, II, § 3º do CPC, é de 6 meses, uma vez já deferido em despacho de fls.64; 2-Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

99. ORDINARIA-54/2009-GEZO LOPES DE FARIAS x BANCO DO BRASIL S.A-Despacho de fls.79; 1-Recebo e acolho os presentes embargos; 2-Ao cálculo pela contadoria; 3-Após, renove-se intimação do despacho de fls.73; Despacho de fls.73; 1-Nos termos do artigo 475-J do CPC, afeto ao cumprimento de sentença, já indicados os valores em cálculo da parte exequente, determino: 2-Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, com

multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda de penhora e avaliação, sua impugnação. -Advs. EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO-.

100. COBRANCA (ORD)-0038824-87.2008.8.16.0014-AURELIA TIEMO NAKAMATA FUJI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Deve a requerente, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$220,90, Custas do Distribuidor/Contador R$50,40 e FUNJUS R$21,32).-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-64/2009-ISAMU TANAKA x BANCO DO BRASIL S.A- Manifeste-se a parte autora, para querendo, requerer a execução de sentença, face o transito em julgado da sentença, no prazo de cinco dias.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

102. DECLARATORIA-0029683-10.2009.8.16.0014-DANILO JOSE RICARDO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Cumpra-se o V. acordao. Int. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e JOSE CICERO CELESTINO-.

103. ORDINARIA-337/2009-ANTONIO CARLOS BARBOZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, GILBERTO GEMIN DA SILVA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, CESAR FRANCA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

104. CUMPRIMENTO-395/2009-JOSE DIAS PEREIRA e outros x CERVEJARIA KAISER BRASIL LTDA- (...) 3-Intime-se, após, a executada para pagar o valor indicado em fls.368 ou ofertar bens, na forma do art.475-J, sob pena de multa de 10%;-Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, ROMEU SACCANI, MARCUS E. PERES DA SILVA e ELI PEREIRA DINIZ-.

105. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0034920-25.2009.8.16.0014-ILECIO ROSSI BATTINI x SILVANA DE ALMEIDA CHAMLT- Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal.-Adv. HENRY WELER BORGES-.

106. REPARACAO DE DANOS-419/2009-LUCIMAR MARTINELLI DE HOLANDA e outros x SPIRONELLI E CIA LTDA e outro- Intime-se o réu para no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito), horas, sob pena de revogação do despacho de fl.321 (denunciação da lide), juntar o comprovante (AR), da carta de citação do litisdenunciado. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-.

107. ORDINARIA-435/2009-ALICE KIYOMI MIYAZAKI DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Sobre a proposta de honorários do Srº Perito em fls.523/527, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, HUGO FRANCISCO GOMES, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, DARLI BERTAZZONI BARBOSA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO e CESAR FRANCA-.

108. MONITORIA-471/2009-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CONSTRUTORA STEINER LTDA e outro- Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

109. COBRANCA (ORD)-0036277-40.2009.8.16.0014-JHONY EDUARDO XIMENES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$291,40, Custas do Distribuidor/Contador R$40,32 e FUNJUS R$21,32). -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

110. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-602/2009-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RODOGLOBO TRANSPORTE E ASSESSORIA LTDA e outro- Sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio(s), manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0030794-29.2009.8.16.0014-S.O.S. JK PNEUS LTDA-ME e outro x BANCO ITAU S/A-(...) 2-Após, intime-se a ré para juntar doctos ou manifestar-se sobre a petição retro (arts.185 e 187 do CPC) em 10 dias). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

112. COBRANCA (ORD)-0034944-53.2009.8.16.0014-ARIEL MONTEIRO RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Recebo as apelações nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Aos apelados para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA, JOAO BARBOSA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

113. COBRANCA (ORD)-0034711-56.2009.8.16.0014-MARINEUSA COELHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. TALITA SANTOS GATTI e IZABELA R. CURI BERTONCELLO-.

114. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0028517-40.2009.8.16.0014-ILDELI VAREA MANCORE x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Cumpra-se o V. acordao. Int. -Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR, FABIO CESAR TEIXEIRA e RODRIGO RODRIGUES DA COSTA-.

115. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1168/2009-BANCO BRADESCO S/A x TAKEDA CONSULTORIA SS LTDA e outros- 1-Suspendam-se os autos, com base no art.792, do CPC, sem ocorrência do prazo prescricional, conforme se requer, pelo prazo concedido aos executados para cumprimento do acordo, isto é: 18 de junho de 2017. (...) 3-Indefiro o ofício requerido, pois é de responsabilidade da parte exequente informar a estes órgãos, ante o acordo, a inexistência de quaisquer dívidas que deem origem à negativação administrativamente operada pela exequente, dos nomes dos executados. 4-Cumpra-se, com baixas em boletim.-Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

116. COBRANCA (ORD)-1228/2009-JOÃO BATISTA JUSTINO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

117. ORDINARIA-1262/2009-ADELINO JOSE RODRIGUES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- 1-Defiro vista dos autos pelo prazo de 60 (sessenta dias), conforme requerido em petição de fls.259.-Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

118. ORDINARIA-1269/2009-JOSE ESTEVAM DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- 1-Verifica-se discordância por parte do requerido em relação ao valor dos honorários periciais (fls.447/450). Assim sendo, levando em consideração o grau de dificuldade, fio os honorários periciais em R$1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional vistoriada. 2-Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito dos honorários;-Advs. GLAUCO IWERSEN e GILBERTO GEMIN DA SILVA-.

119. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1355/2009-BANCO BRADESCO S/A x PDP PESQUISAS E DESENV.DE PRODUTOS SS LTDA e outros- 1-Manifeste-se a parte autora a respeito da petição juntada as fls.88/90, uma vez que essa trata de matéria estranha a presente demanda. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. MARIA JOSE STANZANI e WILSON SANCHES MARCONI-.

120. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1371/2009-BANCO ITAU S/A x LDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME e outro-Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

121. BUSCA E APREENSAO (FID)-0033347-49.2009.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x RICARDO LUIS DE FARIA- Recebo o recurso adesivo seus regulares efeitos. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões, querendo, no

prazo legal. Int.-Advs. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI e NAIARA POLISELI RAMOS-.

122. COBRANCA (ORD)-1567/2009-VALDIR ROCHA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Manifeste-se a requerida, sobre a petição e documentos juntados em fls.171/172, no prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

123. ORDINARIA-1673/2009-ALEXANDRE EUGENIO NETO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARINA HASHIMOTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

124. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0029178-19.2009.8.16.0014-IRIS MORAIS SOARES DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A- 1-Em atenção à efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia à execução, e nos termo do Art.655, I, do CPC, que estabelece, na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, defiro a comunicação on-line ao Banco Central (sistema Bacen-Jud), objetivando a localização de contas bancárias em nome do executado, desde que o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

125. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1736/2009-BANCO BRADESCO S/A x JAIR FERRO e outro- 1-Suspendam-se os autos, com base no art.792, do CPC, sem ocorrência do prazo prescricional, conforme se requer, pelo prazo concedido aos executados para cumprimento do acordo, isto é: 15/07/2016. (...) 3-Indefiro o ofício requerido, pois é de responsabilidade da parte exequente informar a estes órgãos, ante o acordo, a inexistência de quaisquer dívidas que deem origem à negativação administrativamente operada pela exequente, dos nomes dos executados. 4-Cumpra-se, com baixas em boletim.-Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e LUDMILA SARITA R. SIMÕES-.

126. MONITORIA-1768/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIMONE PONTE PORTELA MENDES-Deverá a parte autora, no prazo de (05) cinco dias, providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

127. COBRANCA (ORD)-0034941-98.2009.8.16.0014-EURIDES DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

128. ORDINARIA-1878/2009-BENEDITO APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Preliminarmente, junte-se, com este despacho, cópia reprográfica do documentos expedido pela COHAPAR e entregue a este juízo, por procuradores de requerida em autos desta natureza, fins de diligência, em atendimento em gabinete na forma da lei 8.906-94, justificando-se, pois, a pertinência e necessidade de verificação de tais fatos para higidez do feito; 1-Tendo havido ciência, por este juízo, conforme documento em anexo que poucas foram as seguradoras líderes das apólices de seguro do SFH, por quaisquer dos ramos (61 a 65; 66 ou; 69), junto às empresas COHAPAR E COHAB-LD, responsáveis pela maioria das vendas de imóveis locais e, consequentemente, dos seguros contratados para tais residências; Considerando ainda que, conforme o referido documento, indica-se que, ao menos junto à Cohapar, a título de exemplo, a seguradora Sul América, em tese, nunca foi seguradora líder de qualquer apólice de seguros e, sim, a Seguradora Excelsior e, por fim; Considerando que, ante a publicação da Lei nº 12.409/2011, afeta aos seguros habitacionais e que indica que pode haver interesse da União e da CEF nos contratos cujo ramo seja o "66" e assinados até 31/12/2009, pois passam a ser garantidos pelo FCVS, por questão de ordem, convertendo o feito em diligência e, a fim de prevenir, prematuramente ao julgamento de mérito, nulidades que venham a prejudicar ainda mais a razoável duração do processo, DETERMINO: a) Oficie-se às empresas COHAB-Londrina, ainda que em ofício único, mas indicando-se no ofício o número de todos os autos em que reproduzindo o presente despacho, fins de melhor operacionalidade e facilidade de juntada de respostas, para que, em 15 dias, em analogia à lei 9.051/95, afeta ao prazo de certidões de bancos de dados públicos, as referidas integrantes da administração pública informem CATEGORICAMENTE se as seguradoras LIBERTY (ou "LIBERTY Paulista" ou "Paulista" ou LIBERTY MUTUAL"), SUL AMÉRICA, CAIXA SEGURADORA ou EXCELSIOR, FIGURAM OU NÃO como seguradoras líderes em quaisquer contratos de seguros do SFH, de quaisquer ramos (61 a 65, 66 ou 68) junto às referidas empresas integrantes da Adm. Pública e, se positiva a informação, em que períodos, contratos, locais ou as informações correlatas que possuam, a fim de verificar a possível legitimidade ou ilegitimidade para figurarem em pólos da demanda (art.267, VI, do CPC, ex officio aferível); b) Sem prejuízo e, considerando a edição da lei acima indicada, com reflexos possíveis na definição de competência para julgamento hígido dos procedimentos, intime-se a ré para que informe, categoricamente, sob fé, grau e deveres dos arts.14 do CPC, se cada um dos imóveis segurados e indicados na inicial, tem as apólices vinculadas ao ramo 66 (SFH-FCVS) ou 68 (capital particular da seguradora), em 30 (trinta) dias, ressalvados os procedimentos nos quais tal determinação já tenha sido cumprida; (...).-Advs. KARINA HASHIMOTO e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

129. COBRANCA (ORD)-1881/2009-FABIO MUNIZ MARTINI x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA- Tendo em vista a resposta do ofício em fls.80, manifeste-se a parte autora, dando andamento ao feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ANELISE CHAIBEN-.

130. REPARACAO DE DANOS-0036805-74.2009.8.16.0014-ROGERIO MANCINI x MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA-(...) Verificou-se a não intimação do primeiro requeridocujo AR voltou como desconhecido, assim embora tenha havido intimação e ausência de seu advogado, não é possível a continuidade do ato com a oitiva de testemunhas e dispensa de prova de réu cujo procurador reputou-se ausente.Nesses termos, redesigno o ato de instrução para o dia 04/02/2013 às 16h, devendo haver expedição de mandado de intimação do réu Marcelo e das testemunhas para o ato arroladas, evitando-se nova frustação da instrução, saindo a parte autora e seu procurador, intimados nos mesmos moldes do ato já realizado, para a audiência ora redesignada. Dou as partes e procuradores presentes por intimados. Expeça-se o mandado determinado, proceda-se as diligencias necessárias. NADA MAIS.-Advs. ROGERIO LEANDRO DA SILVA, FABIO VIANA BARROS, IRENE DE F. S. DE SOUZA e ARMANDO CARLOS D.S.GUADANHINI-.

131. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0034355-61.2009.8.16.0014-RONY PETERSON DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE C.F.I.- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

132. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-2043/2009-MARCOS VINICIUS MORENO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Tendo em vista a correspondência devolvida em fls.77/79, ao procurador do requerente, para informar o endereço atualizado de seu cliente, uma vez que é dever das partes manter seu endereço atualizado nos autos. Int.Dil.Nec.-Adv. RICHARD ROBERTO FORNASARI-.

133. INDENIZACAO (ORD)-0036412-52.2009.8.16.0014-NATALIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA x JOÃO CARLOS BERLESE e outros- (...) Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, SOMENTE EM RELAÇÃO À SEGUNDA RÉ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA para responder à demanda, sem prejuízo de novas distribuições, corrigido o erro que fulmina o feito prematuramente e observados lapsos prescricionais. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais que arbitro, em valor equitativo de R$ 700.00 (setecentos reais), conforme artigo 20 e respectivos parágrafos, fins de zelo profissional, do Código de Processo Civil, no entanto dispensa-se, estas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Vistos e Examinados, Da denunciação da lide: Alega o requerido que pela inclusa apólice de seguro nº787652-6, este possui contrato de seguro com a empresa BRASIL VEÍCULOS COMPAHIA DE SEGUROS, sendo que requer o comparecimento da seguradora na lide. Pois bem, face o que dispõe o art.70 do CC, em ação de indenização, decorrente de acidente de trânsito, é obrigatório à denunciação da lide à seguradora, uma vez que existe relação de garantia própria entre a empresa denunciante e o requerido. Assim, face a apólice juntada pelo requerido em fl.120, acolho o pedido de denunciação a lide. 1-Cite-se a litisdenunciada.-Advs. MILTON COUTINHO M.GALVAO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA, FERNANDO AUGUSTO DIAS e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-.

134. COBRANCA (ORD)-0034558-23.2009.8.16.0014-ANTONIO TAVARES DE LIMA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a requerida, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

135. PRESTACAO DE CONTAS-2111/2009-DORIVAL ROBLEDILHO VALERI x BANCO BRADESCO S/A- (...) Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das contas prestadas. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. LUIS CARLOS FREITAS-.

136. COBRANCA (ORD)-2130/2009-OSMAR DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Trata-se de ação de ação de cobrança de correção monetária de valores devidos à época dos Planos Econômicos aos depositantes. No entanto, determino, por ora, a suspensão do julgamento de mérito. Isso porque, tramita no STF petição nº.46.209/2010, cujo debate cinge-se à correta aplicação do índice oficial (IPC) na conta poupança dos consumidores em decorrência dos expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor II. Ainda, tal petição, passou a ser paradigma da repercussão geral, servindo, inclusive, de parâmetro para os demais processos que versam sobre a mesma questão constitucional. Dessa forma, por estar o mérito do referido processo-paradigma pendente de julgamento, determino a suspensão do feito até decisão posterior do STF no protocolo acima, ou até informação da presente decisão por fatos novos ou modificação em segundo grau. Em querendo, pode a parte autora desistir da cobrança do Plano Collor II e, consequentemente, da suspensão do feito, com a oitiva da parte contrária, para prosseguimento da ação em relação Plano Collor I que não foram suspensos em determinação do STF e aqui pleiteados. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, NEWTON DORNELES SARATT e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

137. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0034429-18.2009.8.16.0014-ALAN SEIJI SATO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ao requerido, retirar alvará, no prazo de cinco dias.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

138. BUSCA E APREENSAO (FID)-2153/2009-BANCO ITAU S/A x DORALICE FRAZÃO DA CRUZ KVETIK- 1-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução, com fulcro no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. 2-Aguarde-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa nas estatísticas. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

139. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0034921-10.2009.8.16.0014-EDMIR MARIANO x EMISSORA DE TELEVISÃO RICTV REDE RECORD DE LONDRINA- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Int.-Adv. IVAN LUIZ GOULART-.

140. BUSCA E APREENSAO (FID)-2324/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADEILDO ANASTACIO GOMES- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se.-Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI-.

141. COBRANCA (ORD)-0034787-80.2009.8.16.0014-SHIZE SAKURAI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

142. REINTEGRACAO DE POSSE-2352/2009-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTOLDO COMÉRCIO DE TOLDOS E LONAS LTDA-Deverá a parte autora, no prazo de (05) cinco dias, providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

143. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0003501-50.2010.8.16.0014-INPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-Cumpra-se o V. acordao. Int. -Advs. ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

144. EXECUCAO DE SENTENCA-0004390-04.2010.8.16.0014-MARIA SADAKO IVAMOTO x BANCO ITAU S.A- 1-Preliminarmente sob pena de consideração de aplicação dos arts.14 a 17 do CPC, manifeste-se a autora sobre a litispendência junto à nona vara cível indiciada sobretudo pela identidade da conta de fls.04 e 126; (...). -Adv. SHIROKO NUMATA-.

145. COBRANCA (ORD)-0005708-22.2010.8.16.0014-SILVIO CARLOS DE GOES e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1-Indefiro o pedido da parte ré para suspensão do feito; 2-Isso porque o debate instaurado pelo petição nº 46.209/2010 em tramite no STF, e em debate também no RE 632.22/SP, cinge-se apenas à correta aplicação do índice oficial (IPC) na conta-poupança dos consumidores em decorrência dos expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede execução com decisões de mérito sobre o plano Collor II já transitas ou procedimentos em que não há pleito de conhecimento para cobrança das diferenças do aludido plano econômico Collor II, conforme nota-se na presente, em que o debate cinge-se apenas ao Plano Collor I. 3-Destaque-se que no RE 632.212/SP, o Ministro Gilmar Mendes apenas se manifestou no sentido de renovar a decisão liminar de caráter suspensivo até o julgamento do recurso pelo Plenário da Corte. 4-Em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

146. ORDINARIA-0008908-37.2010.8.16.0014-ANTONIA GONÇALVES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-1-Defiro vista dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido as fls.368. Intime(m)-se. Diligências necessárias -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

147. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0015557-18.2010.8.16.0014-OLIVEIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO-.

148. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0015677-61.2010.8.16.0014-LINDOMAR ALVES DA CRUZ x LM COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Deve a requerente, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$827,20, Custas do Distribuidor/Contador R$40,33 e FUNJUS R$59,81). -Adv. SUZY SATIE K. TAMAROZZI-.

149. ALVARA-0015696-67.2010.8.16.0014-GABRIEL CRISTIANO ANDRADE DE PAULA e outros x JUIZO- A requerente, para no prazo de cinco dias, prestar contas conforme determinação de parecer ministerial de fls.58.-Adv. FIRMINO SERGIO SILVA-.

150. EXECUCAO DE SENTENCA-0017983-03.2010.8.16.0014-MARIA SERENATTO PISTUN e outros x BANCO ITAU S.A- 1-A decisão fica mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos; 2-Encaminhem-se as informações via mensageiro,reduzindo-se as custas com correio e emissão e documentos, inclusive quanto do cumprimento do art.526 e sua tempestividade. 3-Após, proceda-se ao impuso oficial, pelo ofício; -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

151. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0019174-83.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x GERALDI ANGELI LTDA e outro-Deverá a parte interessada, no prazo de (05) cinco dias, providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

152. REPARACAO DE DANOS-0020267-81.2010.8.16.0014-VALDINEI BEZERRA DA SILVA e outros x SPIRONELLI E CIA LTDA e outro-Defiro a denunciação da lide à pessoa de Gilson Gonçalves da Silva, condutor e proprietário da carroça envolvida no acidente, sem que se considere eventual solvência ou insolvência, pela mutabilidade das situações de vida no mundo de hoje, e porque este reúne indícios de eventual responsabilização subsidiária, a depender das provas nos autos perseguidos, por ter participado dos fatos. 1-Cite-se o litisdenunciado para no prazo de 15 (quinze), dias, querendo, apresente resposta a demanda, ou ainda assumir eventual posição à autoria nos autos, pena de revelia e seus efeitos. Deverá a parte interessada, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de citaçao), mediante pagamento de R$ 9,40 por carta expedida e AINDA PROVIDENCIAR as cópias necessárias para a sua devida instrução. -Advs. MARCELO LUIZ FERRARI e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-.

153. COBRANCA (ORD)-0021319-15.2010.8.16.0014-DOLORES ARRABAL x BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Trata-se de ação de ação de cobrança de correção monetária de valores devidos à época dos Planos Econômicos aos depositantes. No entanto, determino, por ora, a suspensão do julgamento de mérito. Isso porque, tramita no STF petição nº.46.209/2010, cujo debate cinge-se à correta aplicação do índice oficial (IPC) na conta poupança dos consumidores em decorrência dos expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor II. Ainda, tal petição, passou a ser paradigma da repercussão geral, servindo, inclusive, de parâmetro para os demais processos que versam sobre a mesma questão constitucional. Dessa forma, por estar o mérito do referido processo-paradigma pendente de julgamento, determino a suspensão do feito até decisão posterior do STF no protocolo acima, ou até informação da presente decisão por fatos novos ou modificação em segundo grau. Em querendo, pode a parte autora desistir da cobrança do Plano Collor II e, consequentemente, da suspensão do feito, com a oitiva da parte contrária, para prosseguimento da ação em relação Plano Collor I que não foram suspensos em determinação do STF e aqui pleiteados. Intime-se.

Diligências necessárias.-Advs. WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

154. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0021841-42.2010.8.16.0014-MARCIO APARECIDO DA SILVA x BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1- Recebo e rejeito os presentes embargos de declaração, por entender que, ainda que implicitamente, seus efeitos são infringentes; 2- Isso se dá porque a decisão judicial embargada está suficientemente fundamentada, resolvendo as questões necessárias ao feito, não sendo o juiz obrigado a examinar pormenorizada e demoradamente, sem necessidade, todo e qualquer ponto alegado, notadamente quando de efeito secundário e incapaz de gerar prejuízo (ne pás de nullité sans grief) seja ela interlocutória ou sentença, bastando, quanto a esta, cumprimento do art.458 do CPC e observadas formalidades essenciais; (...) 3 - Às vias recursais ordinárias, pois; Registre-se em sistema "publique-se" e após, intimem-se.-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER e REINALDO MIRICO ARONIS-.

155. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0024976-62.2010.8.16.0014-LUIS OTAVIO PAVÃO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Ao requerente, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Adv. RICHARD ROBERTO FORNASARI-.

156. COBRANCA (ORD)-0026485-28.2010.8.16.0014-TEREZA DONIAK x BANCO ITAU S.A- Converto o feito em diligência. Trata-se de ação de ação de cobrança de correção monetária de valores devidos à época dos Planos Econômicos aos depositantes. No entanto, determino, por ora, a suspensão do julgamento de mérito. Isso porque, tramita no STF petição nº.46.209/2010, cujo debate cinge-se à correta aplicação do índice oficial (IPC) na conta poupança dos consumidores em decorrência dos expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor II. Ainda, tal petição, passou a ser paradigma da repercussão geral, servindo, inclusive, de parâmetro para os demais processos que versam sobre a mesma questão constitucional. Dessa forma, por estar o mérito do referido processo-paradigma pendente de julgamento, determino a suspensão do feito até decisão posterior do STF no protocolo acima, ou até informação da presente decisão por fatos novos ou modificação em segundo grau. Em querendo, pode a parte autora desistir da cobrança do Plano Collor II e, consequentemente, da suspensão do feito, com a oitiva da parte contrária, para prosseguimento da ação em relação Plano Collor I que não foram suspensos em determinação do STF e aqui pleiteados. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. EDGAR ARANTES VIEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

157. COBRANCA (ORD)-0026597-94.2010.8.16.0014-ESPOLIO DE WALDOMIRO MARQUEZZI x BANCO BRADESCO S/A- 1-Devidamente intimadas as partes, e não havendo notícia de requerimento de cumprimento de sentença, aguarda-se por seis meses, eventual requerimento do credor, nos termo do § 5º do artigo 475-J.2-Decorrido o prazo, arquivem-se. 3-Intimem-se.-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

158. COBRANCA (SUM)-0026647-23.2010.8.16.0014-HARUO TOYOFUKO x BANCO BRADESCO S/A-Converto o feito em diligência. Trata-se de ação de ação de cobrança de correção monetária de valores devidos à época dos Planos Econômicos aos depositantes. No entanto, determino, por ora, a suspensão do julgamento de mérito. Isso porque, tramita no STF petição nº.46.209/2010, cujo debate cinge-se à correta aplicação do índice oficial (IPC) na conta poupança dos consumidores em decorrência dos expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor II. Ainda, tal petição, passou a ser paradigma da repercussão geral, servindo, inclusive, de parâmetro para os demais processos que versam sobre a mesma questão constitucional. Dessa forma, por estar o mérito do referido processo-paradigma pendente de julgamento, determino a suspensão do feito até decisão posterior do STF no protocolo acima, ou até informação da presente decisão por fatos novos ou modificação em segundo grau. Em querendo, pode a parte autora desistir da cobrança do Plano Collor II e, consequentemente, da suspensão do feito, com a oitiva da parte contrária, para prosseguimento da ação em relação Plano Collor I que não foram suspensos em determinação do STF e aqui pleiteados. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

159. COBRANCA (SUM)-0026652-45.2010.8.16.0014-MIRIAM ITTAVO GIUSTI x BANCO SANTANDER S/A- Converto o feito em diligência. Trata-se de ação de ação de cobrança de correção monetária de valores devidos à época dos Planos Econômicos aos depositantes. No entanto, determino, por ora, a suspensão do julgamento de mérito. Isso porque, tramita no STF petição nº.46.209/2010, cujo debate cinge-se à correta aplicação do índice oficial (IPC) na conta poupança dos consumidores em decorrência dos expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor II. Ainda, tal petição, passou a ser paradigma da repercussão geral, servindo, inclusive, de parâmetro para os demais processos que versam sobre a mesma questão constitucional. Dessa forma, por estar o mérito do referido processo-paradigma pendente de julgamento, determino a suspensão do feito até decisão posterior do STF no protocolo acima, ou até informação da presente decisão por fatos novos ou modificação em segundo grau. Em querendo, pode a parte autora desistir da cobrança do Plano Collor II e, consequentemente, da suspensão do feito, com a oitiva da parte contrária, para prosseguimento da ação em relação Plano Collor I que não foram suspensos em determinação do STF e aqui pleiteados. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

160. DECLARATORIA-0027266-50.2010.8.16.0014-IZAIAS PARRA PARRA x BANCO ITAU S/A- Deve a requerida, efetuar o pagamento de 50% custas processuais remanescentes ou comprovar que já o fez, conforme sentença em fls.56, no prazo de cinco dias. (Custas do Distribuidor/Contador 50%=R$20,16 e FUNJUS 50%=R$10,00)-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JR.-.

161. INDENIZACAO (ORD)-0027396-40.2010.8.16.0014-ALESSANDRO CARLOS BERCINI x ADRIANA NEVES DE ALMEIDA e outro- Despacho de fls.255; 1-O valor depositado as fls.241 se deu justamente para satisfazer os tratamentos do autor; 2-Assim, liberem-se os valores por alvará; 3-Após, publiquem-se os atos pretéritos ainda não levados a efeito; Despacho Saneador em fls.238/239; Vistos e Examinados,Preliminarmente, à luz da faculdade outorgada ao magistrado de proferir saneador escrito, em gabinete, e infrutífera a conciliação, passo às demais prescrições do Art. 331 do CPC; Questões processuais pendentes.Não há questões processuais pendentes. Questões preliminares.Pois bem, de acordo com o art. 14 da Lei nº 8.906/94, é obrigatório à indicação do nome e do número de inscrição [na OAB] em todos os documentos assinados pelos advogados, no exercício de suas atividades. Assim, não merece ser acolhida a preliminar arguida pela ré, pois os requisitos do artigo, 14, caput, da Lei 8.906/94, encontram-se atendidos na inicial, pois o nome e número do advogado do autor estão indicados na fl. 06. Rejeito a preliminar pois. Da tutela antecipada:A tutela poderá ser antecipada quando preenchidos os pressupostos legais, elencados no art. 273, I e II, § 2º, do Código de Processo Civil, verbis: (...) Para o deferimento da tutela antencipada, devem estar presentes os requisitos elencados na norma supra, permitindo-se ao magistrado que, ao sopesar o elenco probatório, forme seu convencimento com razoável certeza acerca do provimento adotado.Resta suficientemente comprovado nos autos, pelos documentos fls. 15, 34, 43, 44 e 45, que a lesão bucal que atingiu o autor decorreu do acidente de trânsito ocorrido no dia 08/01/2010, e, que para correção da condição traumática do autor este terá de ser submetido a uma série de cirurgias de correção, instalação de implante dentário endo-ósseo, instalação de prótese dentária, além do tratamento endodôntico.Conforme mencionado pelo autor, e confessado pela ré (seguradora), esta vinha efetuando o reembolso de algumas despesas, o que permitia ao autor realizar o tratamento odontológico, com a finalidade de corrigir a fratura do maxilar, mas, pelo que se depreende a ré seguradora teria interrompido o tratamento bucal, sem nenhuma justificativa.Neste passo, como bem ressaltado, o seguro da própria ré já vinha arcando com o tratamento médico odontológico indispensável ao autor, ao que transparece dos autos, vítima de acidente com veículo da requerida, não sendo razoável ou seguro aguardar o final da lide para que se restabeleça o tratamento cuja interrupção pode causar sérios danos (talvez até irreparáveis) ao autor. Assim, pelo menos a priori, não vejo como não prosperar a alegação de antecipação de tutela, e desse modo admitir a suspensão do tratamento médico do autor, não se mostra razoável, pois há dois direitos em discussão: o patrimonial, defendido pela segunda ré, e o da saúde, cuja preservação objetiva o autor. Indubitavelmente, este último deve prevalecer, porquanto, não vale a pena correr o risco de ver a saúde de determinada pessoa abalada ou prejudicada, apenas com o objetivo de se chegar a níveis de cognição exaurientes, com receio de molestar o patrimônio alheio, este quase sempre reversível, enquanto a saúde, uma vez deteriorada é de difícil recuperação. Diante desta realidade, pela qual está demonstrada a necessidade de refazer o tratamento dentário, forçoso reconhecer, na forma do Art. 273 do CPC, o DEFERIMENTO PARCIAL da medida pleiteada para que a requerida da lide primária e, consequentemente, por obrigação legal, a requerida em lide secundária (seguradora), procedam, em cinco dias, ao depósito judicial ou pagamento direto, ao autor, dos valores de R$ 24.678,00 e R $ 1.620,00, atualizados desde 02-08-2010 até efetivo depósito pelos índices oficiais da contadoria judicial, para que haja continuidade dos tratamentos odontológico e fisioterápico, pelo autor, na forma como requeridos em fls. 167-v usque 169, inclusive em relação ao valor fixado, observado, quanto à última requerida, litisdenunciada, o limite de cobertura contratada, pena de astreintes que fixo em R$ 200,00 por dia de descumprimento, a contar do fim do prazo de cinco dias outorgado (Art. 185 do CPC), cujo início se dá com a juntada aos autos da intimação em DJ; Pontos Controvertidos.Fixo, portando, os seguintes pontos, de fato, controvertidos:1. Se a ré trafegava ou não em velocidade compatível para aquela via; 2.Existência ou não de nexo de causalidade entre a conduta da primeira ré e o resultado danoso causado ao autor;3.Existência ou não de responsabilidade da primeira ré;4.Existência ou não de culpa exclusiva da vítima;5.Existência ou não de culpa concorrente;6.Existência ou não de danos morais, emergentes, estéticos e lucros cessantes indenizáveis, e suas quantificações;7.Obrigação contratual de indenizar danos materiais, morais e estéticos em virtude dos quais as partes requeridas 1ª e 2ª sejam eventualmente, condenadas;8.Efetivo valor de cobertura máxima e eventual percentual de responsabilização exclusiva das requeridas;9. Efetiva dispensa de indenização por estar o valor abaixo das franquias mínimas estipuladas; Deferimento de Provas.Em relação ao pedido de provas, indefiro a prova oral consistente em depoimentos pessoais e testemunhas, porque as lesões, tais como contusão de tórax, laceração nas mãos, extensa laceração no ombro e pescoço, fratura de mandíbula com desalinhamento e trauma no crânio encefálico serão apontadas por expert da área médica, sendo inócua a oitiva ou inspeção ocular por partes e juízo, do autor; no mesmo sentido, a qualificação, idade, grau de instrução, certificados de capacitação profissional ou experiência do autor para determinados trabalhos e funções, devem ser comprovados por documentos e não por testemunhas. Defiro, pois:a) a juntada de novos documentos desde que não os essenciais à propositura

da ação, em 10 dias comuns (art. 185 e 187 do CPC).b) Perícia médica, uma vez que é necessária para fins de eventual condenação da ré. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos, e para ofertarem quesitos no prazo de 5 (cinco), dias. Nomeio o Dr. Henrique Alves Pereira Junior como perito. Transcorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceito, ofertar proposta de honorários em 05 dias, ciente de que as custas da perícia se darão pelas partes requeridas e, que deverão as partes requeridas remunerar antecipadamente o Sr. Perito, sob pena de preclusão desta e presunção em seu desfavor.c) Expedição de ofício ao INSS, conforme solicitado pelo procurador da segunda requerida. Desapcho de fls.246; 1- Recebo e rejeito os presentes embargos de declaração, por entender que, ainda que implicitamente, seus efeitos são infringentes; 2- Isso se dá porque a decisão judicial embargada está suficientemente fundamentada, resolvendo as questões necessárias ao feito, não sendo o juiz obrigado a examinar pormenorizada e demoradamente, sem necessidade, todo e qualquer ponto alegado, notadamente quando de efeito secundário e incapaz de gerar prejuízo (ne pás de nullité sans grief) seja ela interlocutória ou sentença, bastando, quanto a esta, cumprimento do art.458 do CPC e observadas formalidades essenciais; (...) 3 - Às vias recursais ordinárias, pois; Registre-se em sistema "publique-se" e após, intimem-se.-Advs. MARIO FRANCISCO BARBOSA, OLAVO ALEXANDRE GOMES e WANDERLEY PAVAN-.

162. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0027748-95.2010.8.16.0014-CLAUDECI CARLOS DE OLIVEIRA x SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal.-Adv. MARCILEI GORINI PIVATO-.

163. REPETICAO DE INDEBITO-0029989-42.2010.8.16.0014-RODRIGO RAPHAEL DE ARRUDA MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE C.F.I.- (...) 3-O feito comporta, nos termos do Art. 330, I, do CPC, julgamento sem necessidade de instrução em audiência, uma vez que a questão é de direito exclusivamente, pelo que determino: 4- À conta, dispensando-se eventualmente a parte autora do preparo em caso de assistência judiciária; 5- Após, conclusos para sentença. 6- Intimem-se.-Advs. SUZY SATIE K. TAMAROZZI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

164. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0030309-92.2010.8.16.0014-JOSE AZEVEDO PIEROLT x BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- -Deverá a parte autora, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de citaçao), mediante pagamento de R$ 9,40 por carta expedida.-Adv. THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO-.

165. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0030655-43.2010.8.16.0014-VALDEMIR ROBERTO ZAMBRIM x BANCO BANESTADO S/A-Cumpra-se o V. acordao. Int. Sobre a petição e deposito em fls.138/144, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.-Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO-.

166. COBRANCA (ORD)-0031441-87.2010.8.16.0014-ODETE SIBISQUINI e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH-.

167. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0032231-71.2010.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO EMILIO DE QUEIROZ FIALHO-Fica intimada a esposa do executado, para comparecer em cartório e ratificar sua assinatura no termo de penhora. Ao exequente para retirar certidão, mediante pagamento de R$ 9,40 por expediente expedido, no prazo de cinco dias. -Advs. ELOI CONTINI, CÍNTIA MOLINARI STEDILE, TADEU CERBARO e REGINALDO MAZZETTO MORON-.

168. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-0032716-71.2010.8.16.0014-SEBASTIÃO APARECIDO REZUTO x BANCO FINASA BMC S/A- Deve a requerida, efetuar o pagamento de 50% das custas processuais remanescentes conforme sentença de fls.102, no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório 50%=R $223,25, Custas do Distribuidor/Contador 50%=R$25,20 e FUNJUS R$13,98).-Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI-.

169. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0033015-48.2010.8.16.0014-LAERCIO JOÃO ROCKENBACH x BANCO FINASA BMC S/A-1-Tendo havido pagamento espontâneo da condenação, levantem-se os valores de honorários por alvará; 2-Após, intime-se a ré para pagamento das custas finais e arquivem-se, como já determinado em fls.61. Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$18,80 Custas do Distribuidor/Contador R$40,32). Conta de Execução e/ou Liquidação-Taxa Judiciária/Dep.Inicial + CM R$580,31. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e PATRICIA PANTAROLI JANSEN-.

170. DESPEJO-0033021-55.2010.8.16.0014-LUIZ PEREIRA DA SILVA x FULGARE COMERCIAL LTDA e outros- Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

171. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0033684-04.2010.8.16.0014-ROSINA QUICINE DA SILVA x BANCO ITAU S/A- 1-Recebo e rejeito os embargos de declaração por seu manifesto efeito infringente; 2-Às vias recursais ordinárias, pois; 3-Antes do recebimento da apelação da ré e, no prazo recursal da autora, manifeste-se esta sobre a proposta de acordo de fls.148; 15 dias; 4-Dil.Nec.-Advs. ANTONIO RANCISCO CORREA ATHAYDE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

172. COBRANCA (ORD)-0034618-59.2010.8.16.0014-NASRI DUASSI x BANCO BRADESCO S/A-1-O feito comporta, nos termos do Art. 330, I, do CPC, julgamento sem necessidade de instrução em audiência, uma vez que a questão é de direito exclusivamente, pelo que determino: 2- À conta, dispensando-se eventualmente a parte autora do preparo em caso de assistência judiciária; 3- Em seguida, conclusos para sentença. 4- Intimem-se, ocasião em que poderão requerer audiência de conciliação a que alude os arts. 125, IV e 331 do CPC. Intime(m). Diligências Necessárias. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

173. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0035007-44.2010.8.16.0014-CLOVIS FAVARO x BANCO BANESTADO S/A-Cumpra-se o V. acordao. Int. Sobre a petição e depositos em fls.150/155, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.-Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO-.

174. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0036198-27.2010.8.16.0014-JOÃO BATISTA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- 1 - A decisão fica mantida por seus próprios fundamentos, observando-se eventuais liminares suspensivas ou sucessivas-ativas, se o caso; 2 - Encaminhem-se as informações via "mensageiro", reduzindo-se as custas com correio e emissão e documentos, inclusive quanto ao cumprimento do art.526 do CPC e sua tempestividade; 3 - Após, proceda-se ao impulso oficial, pelo oficio; Int.Dil.Nec.-Advs. GUILHERME JACOBS GARCIA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

175. ANULATORIA-0040347-66.2010.8.16.0014-ISABELA TORRES DI CICCO MARRONI x RODRIGO OMODEI FREGONESE e outro-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ADRIANO MARRONI, IDEVAR CAMPANERUTI e EVERTON SANTANA ALVES-.

176. COBRANCA (ORD)-0043391-93.2010.8.16.0014-DEBORA CRISTINA PETROSKI DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

177. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0043841-36.2010.8.16.0014-LEANDRO JOSE DE SOUZA DUO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

178. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0046851-88.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x PRE ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA e outro-Oficie-se a Receita Federal, para que informe às ultimas declarações do imposto de renda do executado. Intime(m)-se. Diligências necessárias. A requerente para retirar ofício, no prazo de cinco dias, mediante pagamento de R$ 9,40 por ofício expedido. (Quantidade de Ofícios:01). -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

179. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0048626-41.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LELIO ORLANDO POLICASTRO GAGLIARDI e outro-(...) b) Nada sendo requerido ou, caso haja no prazo de manifestação, juntada de petição de concordância, expeça-se alvará de

levantamento pelo executado, de valores penhorados nestes autos e, ainda, ofícios de liberação de penhoras realizada nestes autos e nos autos 1821/2009, ambos desta vara; 2-Dil.Nec; Cumpridas, arquivem-se. Ao requerido, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

180. NULIDADE-0049342-68.2010.8.16.0014-CECILIA FERREIRA LOPES x EDIFICIO CENTRO COMERCIAL e outro- VISTOS ETC.1. Ante o pedido de extinção formulado pela parte autora (fl. 334) e manifestação da parte requerida (fls. 339/340), verifica-se que efetivamente falta pressuposto processual de constituição válido e regular do processo, tendo em vista a realização de nova assembleia com a consequente eleição de novo síndico (fls. 335/337). Desta forma, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.2. Condeno a parte autora, diante do princípio da causalidade - porque houve apresentação de defesa pela parte requerida, e atuação no feito pelo procurador desta, por óbvio -, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, os quais, nos termos do artigo 20, do Código Processual Civil, fixo em R$ 1.000 (um mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte requerida, a complexidade da causa, o tempo exigido pelo serviço, ante a desnecessidade de audiência de instrução.3. Anote-se na agenda de audiências, o cancelamento daquela designada nas fls. 333v, em razão da extinção do feito. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se.Diligências necessárias.-Advs. DEVAIL DE GÓES e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-.

181. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0049393-79.2010.8.16.0014-MARIA DE LOURDES CAMILO x EMBELLEZE COSMETICOS e outro- Deve a segunda requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$249,10, Custas do Distribuidor/Contador R$40,32 e FUNJUS R $21,32). -Advs. RAFAEL AMANCIO DE LIMA e LUIS ROBERTO VASCONCELOS DE MORAES-.

182. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0050263-27.2010.8.16.0014-SUELY GIMENEZ FESCINA x HSBC BANCO BRASIL S/A-Sobre o depósito em fls.102, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas o Distribuidor/Contador R$40,33 e FUNJUS R$20,00). -Advs. DENISE QUEIIROZ SEGANTIN e CRYSTIANE LINHARES-.

183. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0051203-89.2010.8.16.0014-OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) x JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outro- Face o descumprimento do acordo homologado fls.282/283, os autores ingressaram com a Ação de Obrigação de Fazer que esta tramitando na 9º Vara Cível desta Comarca, e, não tendo em nada mais a discutir nesta demanda, após, verificação de custas arquivem-se. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, REINALDO IGNACIO ALVES e REINALDO IGNACIO ALVES JUNIOR-.

184. INDENIZACAO (ORD)-0053034-75.2010.8.16.0014-ANTONIO SERGIO HILÁRIO x CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL II e outro- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. GISELE ASTURIANO, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

185. COBRANCA (SUM)-0053303-17.2010.8.16.0014-JHONY SA SILVA XAVIER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Tendo em vista a correspondência devolvida em fls.117/119, ao procurador do requerente, para informar o endereço atualizado de seu cliente, uma vez que é dever das partes manter seu endereço atualizado nos autos. Int.Dil.Nec. Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$277,30 Custas do Distribuidor/Contador R$40,32 e FUNJUS R$21,32). -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

186. COBRANCA (ORD)-0054789-37.2010.8.16.0014-MICHEL WELLINGTON DE MELO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Tendo em vista o tempo decorrido da data designada para a realização da pericia, informe a parte autora, se foi realizado a pericia no autor e em caso positivo, juntar o respectivo laudo, no prazo de cinco dias.-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

187. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0055108-05.2010.8.16.0014-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI x JOÃO ABRÃO e outro- Manifeste-se a parte autora, dando andamento ao feito, no prazo de cinco dias.-Advs. FABRICIO ZIR BOTHOMÉ e ANGELO DANIEL CARRION-.

188. BUSCA E APREENSAO (FID)-0055284-81.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ESPEDITO DOS SANTOS- Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal.-Advs. GUSTAVO VERISSIMO LEITE e CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN-.

189. COBRANCA (ORD)-0057375-47.2010.8.16.0014-JOHNY ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA- A prova documental consiste em laudo do IML é bastante, a partir de quando juntada, porque ainda inexiste nos autos, além da resposta de ofício da FENASEG pela seguradora Líder, para possibilitar julgamento. 2- Assim, o feito comporta, nos termos do Art. 330, I, do CPC, julgamento sem necessidade de instrução em audiência, uma vez que a questão embora de fato e de direito exclusivamente, prescinde de prova oral, pelo que determino: 2.1- A conta, dispensando-se a parte autora do preparo porque beneficiária da assistência judiciária. 2.2- Em seguida, conclusos para sentença. 2.3- Intimem-se, ocasião em que poderão requerer audiência de conciliação a que alude os arts. 125, IV e 331 do CPC. Intime(m)-se. Diligências Necessárias-Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

190. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0058996-79.2010.8.16.0014-ERNESTO MACOSKI x BANCO SAFRA S/A- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

191. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0059361-36.2010.8.16.0014-SERGIO DE LIMA x FLAVIO ARAUJO PAGLIARONI-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CELSO ALDINUCCI-.

192. BUSCA E APREENSAO (FID)-0060757-48.2010.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCO ROBERTO GOIANO- Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

193. ORDINARIA-0063068-12.2010.8.16.0014-ADELINO BERTOLUCCI e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-1-Tendo em vista a publicação da Lei nº 12.409/2011, afeta aos seguros habitacionais e que indica que pode haver interesse da União e da CEF nos contratos cujo ramo seja o "66" e assinados até 31/12/2009, pois passam a ser garantidos pelo FCVS, por questão de ordem, determino que a ré informe, categoricamente, sob fé, grau e deveres dos arts.14 do CPC, se cada um dos imóveis segurados e indicados na inicial, tem as apólices vinculadas ao ramo 66 (SFH-FCVS) ou 68 (capital particular da seguradora), em 10 (dez) dias (art.185 e 187 do CPC). -Adv. ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

194. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0064979-59.2010.8.16.0014-MOACIR DOMINGOS CARDOSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE C.F.I.- Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

195. INDENIZACAO (ORD)-0067206-22.2010.8.16.0014-ANTONIO JOSE CRISPIM e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Preliminarmente, junte-se, com este despacho, cópia reprográfica do documentos expedido pela COHAPAR e entregue a este juízo, por procuradores de requerida em autos desta natureza, fins de diligência, em atendimento em gabinete na forma da lei 8.906-94, justificando-se, pois, a pertinência e necessidade de verificação de tais fatos para higidez do feito; 1-Tendo havido ciência, por este juízo, conforme documento em anexo que poucas foram as seguradoras líderes das apólices de seguro do SFH, por quaisquer dos ramos (61 a 65; 66 ou; 69), junto às empresas COHAPAR E COHAB-LD, responsáveis pela maioria das vendas de imóveis locais e, consequentemente, dos seguros contratados para tais residências; Considerando ainda que, conforme o referido documento, indica-se que, ao menos junto à Cohapar, a título de exemplo, a seguradora Sul América, em tese, nunca foi seguradora líder de qualquer apólice de seguros e, sim, a Seguradora Excelsior e, por fim; Considerando que, ante a publicação da Lei nº 12.409/2011, afeta aos seguros habitacionais e que indica que pode haver interesse da União e da CEF nos contratos cujo ramo seja o "66" e assinados até 31/12/2009, pois passam a ser garantidos pelo FCVS, por questão de ordem, convertendo o feito em diligência e, a fim de prevenir, prematuramente ao julgamento de mérito, nulidades que venham a prejudicar ainda mais a razoável duração do processo, DETERMINO: a) Oficie-se às empresas COHAB-Londrina, ainda que em ofício único, mas indicando-se no ofício o número de todos os autos em que reproduzindo o presente despacho, fins de melhor operacionalidade e facilidade de juntada de respostas, para que, em 15 dias, em analogia à lei 9.051/95, afeta ao prazo de certidões de bancos de dados públicos, as referidas integrantes da administração pública informem CATEGORICAMENTE se as seguradoras LIBERTY (ou "LIBERTY Paulista" ou "Paulista" ou LIBERTY MUTUAL"), SUL AMÉRICA, CAIXA SEGURADORA ou EXCELSIOR, FIGURAM OU NÃO como seguradoras líderes em quaisquer contratos de seguros do SFH, de quaisquer ramos (61 a 65, 66 ou 68) junto às referidas empresas integrantes da Adm. Pública e, se positiva a informação, em que períodos, contratos, locais ou

as informações correlatas que possuam, a fim de verificar a possível legitimidade ou ilegitimidade para figurarem em pólos da demanda (art.267, VI, do CPC, ex officio aferível); b) Sem prejuízo e, considerando a edição da lei acima indicada, com reflexos possíveis na definição de competência para julgamento hígido dos procedimentos, intime-se a ré para que informe, categoricamente, sob fé, grau e deveres dos arts.14 do CPC, se cada um dos imóveis segurados e indicados na inicial, tem as apólices vinculadas ao ramo 66 (SFH-FCVS) ou 68 (capital particular da seguradora), em 30 (trinta) dias, ressalvados os procedimentos nos quais tal determinação já tenha sido cumprida; (...).-Advs. JACQUES NUNES ATTIÉ e KARINA HASHIMOTO-.

196. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0069678-93.2010.8.16.0014-NADJA REGINA ROSSATTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. MARCILEI GORINI PIVATO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

197. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0070485-16.2010.8.16.0014-IZAURA BIANCHI BARBETTA x UNIMED DE LONDRINA - COOP.DE TRABALHO MEDICO-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

198. COBRANCA (ORD)-0070802-14.2010.8.16.0014-BRUNO MARQUES SANTOS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-Preliminarmente deve o procurador do autor habilitar o espólio de Bruno Marques Santos (na ausência de filhos, habilitar pai e mãe do falecido). Nesse passo, o processo fica suspenso conforme art. 265, I do CPC. 2-Sem prejuízo, oficie-se ao IML a fim de que realize o laudo indireto de invalidez, de acordo com os documentos juntados aos autos. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

199. EMBARGOS A EXECUCAO-0072636-52.2010.8.16.0014-ENERGIA VERDE AMBIENTAL LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S/A- Face a decisão retro, manifeste-se as pas partes. Intime(m). Diligências Necessárias.-Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

200. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0073119-82.2010.8.16.0014-LUCIA MARIA FELIPE ALVES x BANCO FINASA S/A- (...) 2- Àpós, à conta, dispensando-se a parte autora do preparo em caso de assistência judiciária; 3- O feito comporta, nos termos do Art. 330, I, do CPC, julgamento sem necessidade de instrução em audiência, uma vez que a questão é de direito exclusivamente, pelo que determino conclusos para sentença. 4-Intimem-se, ocasião em que poderão requerer audiência de conciliação a que alude os arts. 125, IV e 331 do CPC. Intime(m). Diligências Necessárias. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR-.

201. INDENIZACAO (ORD)-0073646-34.2010.8.16.0014-DIVINO FELIX e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-1-Tendo em vista a publicação da Lei nº 12.409/2011, afeta aos seguros habitacionais e que indica que pode haver interesse da União e da CEF nos contratos cujo ramo seja o "66" e assinados até 31/12/2009, pois passam a ser garantidos pelo FCVS, por questão de ordem, determino que a ré informe, categoricamente, sob fé, grau e deveres dos arts.14 do CPC, se cada um dos imóveis segurados e indicados na inicial, tem as apólices vinculadas ao ramo 66 (SFH-FCVS) ou 68 (capital particular da seguradora), em 10 (dez) dias (art.185 e 187 do CPC). -Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

202. ORDINARIA-0073748-56.2010.8.16.0014-WALTER PALU e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- 1-Considerando como fundamento de decisão, que houve indicação em fls.670 e ss, em específico nestes autos, de que o imóvel de Edi Aparecida Ribeiro, qualificado em fls.02; que o imóvel de Jorge Gonçalves dos Santos, qualificado em fls.02; que o imóvel de José Oliveira de Souza, qualificado em fls.02; que o imóvel de Jose Roberto Ferreira, qualificado em fls.02; que o imóvel de Michele Celeste H. Ferreira Amorin, qualificado em fls.03; que o imóvel de Miriam de Castro Guerra, e por fim, que o imóvel de Rosilda Aparecida de Araujo, qualificado em fls.03; pertence(m) à apólice garantida pelo SFH, em ramo "66"; observando que nas informações fornecidas, o tipo de operação se dá por cobertura FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) e que tal contrato foi assinado até 31/12/2009; 2-Considerando ainda que, conforme Súmula 327 do Egrégio STJ, a CEF (Caixa Econômica Federal) é sucessora do BNH (Banco Nacional da Habitação), o que revela interesse jurídico para ações sobre os direitos técnicos e econômicos destes, quanto em juízo; 3-Considerando mais, que basta o interesse jurídico especial acima para deslocamento da competência à Justiça Federal, por se tratar CF de empresa pública federal, na forma do art.109 da CF, a que todo juiz deve obediência; 4-Considerando também que, nos termos das Súmulas 150, 224 e 254 do STJ, não pode em nossa visão, o juiz ou desembargados estadual, definir se há interesse da União e suas autarquias e empresas públicas no feito, sobretudo quando há requerimento expresso de interesse por ente federal específico, juntado aos autos, pena de posterior nulidade em prejuízo da razoável duração do processo (art.5º, LXXVIII, da CF/88) e eventual refazimento de atos e provas, devendo a Justiça Federal decidir a questão e manter os autos sob seu crivo ou devolve-los ao juízo de origem, conforme se vê, in verbis: (...) 5-Considerando mais, o que seja, que houve promulgação de lei em 2011, de nº12.409/2011 que determina que pode haver interesse da União e da CEF em tosos os contratos de financiamento imobiliário realizados sob a égipe do ramo 66, assinados até 31/12/2009, pois, possuem cobertura do FCVC, inerente ao SFH, que é gerido pela Econômica Federal, o que torna inócuas discussões legais ou jurisprudenciais sobre medidas provisórias (a exemplo da MP 478/2009) e sua aplicabilidade para modificação de competência de Justiça, notadamente porque tal fato se afigura como "fato novo" que deve ser pelo juiz considerado, à luz do art.462 do CPC e também art.87 do mesmo Códex e, assim, não se trata de decisão em desobediência a julgados de segundo grau, aos quais este juiz ordinariamente observa; 6-Considerando ainda que tais fatos já fizeram com que Câmaras do Tribunal de Justiça do Paraná modificassem seu entendimento a respeito da fixação de competência de justiça, para regular exame pela Justiça Federal da necessidade ou não do ingresso da CEF ou União nos procedimentos, a exemplo da 9ª Câmara Cível, que, a despeito de entendimentos pretéritos (vide, v.g., Apelação Cível nº710.774-2, de Londrina - 9ª Vara Cível - Apelante: Caixa Seguradora S/A - Apelantes Adesivos: Arlete Lopes da Silva Ferreira e Outros - Apelados: os mesmo - Relatora: Desª Rosana Amara Girardi Fachin, J. em 17 de fevereiro de 2011), modificou seu entendimento em julgados ulteriores, por unanimidade de votos e com a mesma relatora, quem seja, a Daouta Des(a) Relatora. Rosana A.G.Fachin, que adiante se vê; (...) E, por fim; 7-Considerando que a CEF já manifestou interesse expresso na demanda (fls. 670), bem como necessidade de intimação da União para, em querendo, atuar no feito, determino: a) O reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo para fixar o interesse do ente federal ou competência do feito na Justiça Federal, remetendo-lhes os autos para exame da validade da Lei 12.049/2011 e do interesse jurídico da CEF e União; b) A permanência neste juízo, da demanda, em relação aos demais autores e imóveis, cujos contratos foram realizados sob a égide do ramo 68, não cobertos pelo FCVS; c) A entrega, pelo procurador dos autores, em dez dias(art.185 e 187 do CPC) de cópia da inicial e dos documentos dos autos, ficando autorizada a extração de documentos originais dos autores para os quais o feito desloca competência, com substituição neste caderno processual por fotocópias, para que haja remessa dos autos ao juízo competente, com anotações em sistema da alteração do polo ativo da demanda; 8-Após, proceda-se ao impulso oficial com as diligências necessárias e anotações-baixas, parciais ou totais, de estilo, se o caso. -Advs. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

203. ORDINARIA-0074668-30.2010.8.16.0014-ADAUTO BORGES DA SILVA x UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Deverá a parte autora, no prazo de cinco dias, retirar expediente (carta de intimação), mediante pagamento de R$ 9,40 por carta expedida. -Adv. PAULO ANCHIETA DA SILVA-.

204. COBRANCA (ORD)-0075279-80.2010.8.16.0014-IVAN BUENO DE QUADROS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-Manifeste-se o advogado da parte autora, no prazo legal, a fim de atualizar o endereço do requerente, observando que o mesmo deixou de ser intimado da data de realização do exame pelo IML (AR juntado as fls.99/100). Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

205. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0076016-83.2010.8.16.0014-MARIO FERREIRA LUIZ FILHO x BV FINANCEIRA S/A- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se. -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

206. COBRANCA (ORD)-0077691-81.2010.8.16.0014-MARCO AURELIO STORTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo do exame de lesões corporais, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

207. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0079129-45.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x DOLLY MOTO PEÇA LTDA e outro- 1-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido. 2-Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se a parte autora, sobre a resposta dos ofícios. no prazo de cinco dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

208. COBRANCA (ORD)-0080087-31.2010.8.16.0014-WILSON PEREIRA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Manifeste-se a parte autora, informando se a pericia agendada no IML foi realizada no autor, em caso de positivo,

se possuir, juntar laudo pericial, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

209. COBRANCA (ORD)-0080761-09.2010.8.16.0014-JEFFERSON FERREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1-A prova documental consiste em laudo do IML é bastante, a partir de quando juntada, porque ainda inexiste nos autos, além da resposta de ofício da FENASEG pela seguradora Líder, para possibilitar julgamento. Assim aguarde juntada do laudo do IML. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, MARISA S. KOBAYASHI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

210. COBRANCA (ORD)-0081606-41.2010.8.16.0014-FABIO FERNANDO DA CRUZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo do exame de lesões corporais, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

211. COBRANCA (ORD)-0082762-64.2010.8.16.0014-AILTON AKIRA UMERO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Manifeste-se a parte autora, informando se a pericia agendada no IML foi realizada no autor, em caso de positivo, juntar laudo pericial, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

212. COBRANCA (ORD)-0082777-33.2010.8.16.0014-MAURICIO PIRES LESSA DA ROCHA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Tendo em vista já ter passado a data da pericia no IML, informe a parte autora se a pericia foi realizada no autor, em caso de positivo, juntar o laudo pericial, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

213. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0083319-51.2010.8.16.0014-J7 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x LUIZ AUGUSTO MULLHER- 1-Após certidões de regularização destes autos em fls.339, 340 e 341, visando justamente a prevenir as nulidades que as particularidades do presente procedimento intuíam a este juízo pelas "regras ordinárias de experiência", que o Art.335 do CPC determina que o juiz aplique em âmbito processual e material, sobreveio petição do procurador do executado que se habilitou nos autos, invocando irregularidades e nulidades que agora se examinam. Vejamos: a) Preclusão do prazo para depósito de valores de ações penhoradas fins de adjudicação, pelo interessado e acionista Benedito Muller, relativas à Companhia emissora das ações de titularidade do executado e objeto de penhora: Com os devidos respeitos ao executado, nada há a considerar neste tópico. Isso, porque, preliminarmente, no ordenamento jurídico há prazos dilatórios e peremptórios, como se verá e, não se tratando de prazo de ato processual técnico e, sim, de aquisição de bem, nada há de ilegal em outorgar dilação para prevenção de formalidades e nulidades. Ademais, é justamente para isso que o brocado ne pás de nullité sans grief se aplica, como informador destas. (...). b)Nulidade decorrente de ausência de intimação do devedor do termo de penhora: Com os devidos respeitos à referida alegação, se esta se deu, foi por culpa única e exclusiva do executado, que jaz revel desde citação realizada a si pessoalmente e a sua esposa por hora certa, com desistência posterior do procedimento em relação àquela, sentença homologatória de tal pleito, publicação regular, regularização de todos os expedientes dos auto por certidões em fls.339, 340 e 341, sobretudo fls.340, que descreve a forma da citação do executado já segundo a nova sistemática das execuções de títulos extrajudiciais (Lei 11.380/2006), quando a citação sde deu para em 03 dias pagar, em 05 dias ofertar bens à penhora e em 15 dias "embargar a execução", tudo decorrendo in albis e, mais que isso, com informação já no inicio de fls.339 de que as cartas de intimação da penhora - forma de intimação que o próprio executado na petição de vergaste informa ser modalidade regular, foram expedidas e, assim, como em outras ocasiões dos autos, não foram por ele recebidas, o que lhe causou a revelia pós citação regular e a conseqüência de ter os prazos com curso em cartório a partir de então. (...). Por fim, superada a possibilidade de oferta de embargos, aqui se praticam atos de excussão e se esvazia em muito a importância de tal ato fins de prejuízo e consequente nulidade, ficando rejeitados tais argumentos neste tópico. C) Ofensa à ordem de bens em penhora e possibilidade de oferta de bens em substituição: Não conheço do referido pleito por impropriedade técnica, pois embora a todo o momento de tal alegação a parte executada diga que, em lugar das ações seja possível a substituição, dentro da ordem legal, da penhora por dinheiro, não efetuou um real sequer de depósito ou prova de conta corrente na qual este exista a tanto, indicando supostos créditos e não dinheiro, oriundos de arrendamentos e pagamentos, não comprovando por contratos, sentenças, direitos, balancetes, ordens de pagamento ou o que seja, o que nos faz crer que foi acertada a penhora de valor mobiliário equiparável a bem móvel dentro da ordem legal do art.655 do CPC. 2-Posto isso rejeito os pleitos da parte executada; 3-Noutro giro, ciente dos depósitos dos valores das adjudicações das ações, determino: 3-a) Intimem-se as partes via de seus advogados constituídos em DJ; 3- b) Trânsita esta decisão ou, recebidos agravos sem notícia de efeito suspensivo em segundo grau de jurisdição, expeça-se carta de adjudicação das ações em favor do depositante; 3-c)Ato contínuo, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores a título de principal atualizado; honorários advocatícios e; custas judiciais; 3-d)Em seguida, voltem para extinção na forma do art.794, I, do CPC. 4-Intimações e diligências necessárias.-Advs. GIORGIO GALEGO PELISSARI, ROBERTO DE MELO SEVERO, CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI, RONALDO VASCONCELOS, VITAL PETRENAS, MARCOS DAUBER, MICHEL DOS SANTOS, DIOGENES GONÇALVES e RODRIGO M. CARNEIRO DE OLVEIRA-.

214. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0084016-72.2010.8.16.0014-VALERIA CRISTINA EUGENIO DA CUNHA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, a respeito dos documentos juntados as fls.69/74. (...). -Adv. PATRICIA SANTOS MACHADO-.

215. BUSCA E APREENSAO (FID)-0084349-24.2010.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x NATALICIO DE ASSIS- Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

216. COBRANCA (ORD)-0084512-04.2010.8.16.0014-JEFERSON GOES e outro x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO RODRIGUES-.

217. COBRANCA (ORD)-0085875-26.2010.8.16.0014-ERNESTO AUGUSTO AZEVEDO SOUZA GUERINO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA- Sobre o laudo do exame de lesões corporais, manifestem-se a REQUERIDA, no prazo de cinco dias.-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

218. COBRANCA (ORD)-0085879-63.2010.8.16.0014-JESUINO RODRIGUES GOMES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER e CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET-.

219. BUSCA E APREENSAO (FID)-0085903-91.2010.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ SERAFIM- Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito, dentro do prazo legal.-Advs. MARCELO DE ROCAMORA e CARY CESAR MONDINI-.

220. CAUTELAR INOMINADA-0085906-46.2010.8.16.0014-JULIO CESAR PAES BAPTISTELLA x INSTITUTO SOCIAL, EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO (COLÉGIO MÃE DE DEUS)-Tendo em vista que a requerida efetuou apenas o pagamento das custas do cartório, fica intima para efetuar ou comprovar que já efetuou o pagamento das custas processuais remanescentes do Distribuidor/ Contador, Custas do Sr.Oficial de Justiça e FUNJUS, no prazo de cinco dias. Custas do Distribuidor/Contador R$40,32 Custas do Sr.Oficial de Justiça R$99,00 FUNJUS R$21,32 -Advs. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA, BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO e AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS-.

221. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0086625-28.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x TASIE MOVEIS LTDA - EPP e outro- 1-Conforme certidão, verificando equivoco, revogo despacho de fls.52. Assim sendo, desentranhe-se. 2-Em atenção ao ofício de fls.50, remetam-se os presentes autos ao juízo da 7ª Vara Cível. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

222. ORDINARIA-0000668-25.2011.8.16.0014-M. A. RANIEL TRANSPORTES E CARGAS x CPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA- Manifeste-se a parte autora, em face da certidão do SrºOficial de Justiça informando que não foi localizado o requerido, no prazo de cinco dias.-Adv. ALINOR ELIAS NETO-.

223. COBRANCA (ORD)-0001229-49.2011.8.16.0014-VALDEREZ SCHLEMPER DE MATTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$258,50, Custas do Distribuidor/Contador R$40,32 e FUNJUS R$21,32). Sobre a petição e depósito em fls.153/156, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

224. REPARACAO DE DANOS-0001932-77.2011.8.16.0014-RANGEL ROSA DE MENEZES x JOSE BARNABE BEZERRA- Sobre o agravo retido, manifeste-se o requerido, no prazo de dez dias. -Adv. GUILHERME MASIRONI NETO-.

225. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003822-51.2011.8.16.0014-VALDELENE DAVID DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S/A- 1-Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do contrato.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

226. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004119-58.2011.8.16.0014-JOSE CICERO HORTENCIO NEVES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Fica a parte autora intimada, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO PEREIRA NEVES-.

227. COBRANCA (ORD)-0007011-37.2011.8.16.0014-SHIRLEY WALACIR KOCH x BANCO BRADESCO S/A- Trata-se de ação de ação de cobrança de correção monetária de valores devidos à época dos Planos Econômicos aos depositantes. No entanto, determino, por ora, a suspensão do julgamento de mérito. Isso porque, tramita no STF petição nº.46.209/2010, cujo debate cinge-se à correta aplicação do índice oficial (IPC) na conta poupança dos consumidores em decorrência dos expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor II. Ainda, tal petição, passou a ser paradigma da repercussão geral, servindo, inclusive, de parâmetro para os demais processos que versam sobre a mesma questão constitucional. Dessa forma, por estar o mérito do referido processo-paradigma pendente de julgamento, determino a suspensão do feito até decisão posterior do STF no protocolo acima, ou até informação da presente decisão por fatos novos ou modificação em segundo grau. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. DELFIM SUEMI NAKAMURA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

228. COBRANCA (ORD)-0007061-63.2011.8.16.0014-ESPOLIO DE EDMUNDO MARQUES DE MEDEIROS e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Trata-se de ação de ação de cobrança de correção monetária de valores devidos à época dos Planos Econômicos aos depositantes. No entanto, determino, por ora, a suspensão do julgamento de mérito. Isso porque, tramita no STF petição nº.46.209/2010, cujo debate cinge-se à correta aplicação do índice oficial (IPC) na conta poupança dos consumidores em decorrência dos expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor II. Ainda, tal petição, passou a ser paradigma da repercussão geral, servindo, inclusive, de parâmetro para os demais processos que versam sobre a mesma questão constitucional. Dessa forma, por estar o mérito do referido processo-paradigma pendente de julgamento, determino a suspensão do feito até decisão posterior do STF no protocolo acima, ou até informação da presente decisão por fatos novos ou modificação em segundo grau. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. ABEL FERREIRA e IZABELA R. CURI BERTONCELLO-.

229. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0007114-44.2011.8.16.0014-CLAUDIA VALERIA PAIXÃO DE ALMEIDA x BANCO RURAL S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

230. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0008973-95.2011.8.16.0014-GAVEA SECURITIZADORA S/A x OBRA PRIMA CONFECCOES LTDA e outros- (...) 4-Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente; Diligências Necessárias. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e DENISE DE OLIVEIRA ALVES BISCAIA-.

231. INDENIZACAO (ORD)-0010607-29.2011.8.16.0014-JULIO FRANCISCO DANIEL e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-1-Tendo em vista a publicação da Lei nº 12.409/2011, afeta aos seguros habitacionais e que indica que pode haver interesse da União e da CEF nos contratos cujo ramo seja o "66" e assinados até 31/12/2009, pois passam a ser garantidos pelo FCVS, por questão de ordem, determino que a ré informe, categoricamente, sob fé, grau e deveres dos arts.14 do CPC, se cada um dos imóveis segurados e indicados na inicial, tem as apólices vinculadas ao ramo 66 (SFH-FCVS) ou 68 (capital particular da seguradora), em 10 (dez) dias (art.185 e 187 do CPC).2-Sem prejuizo, intimem-se a Caixa Econômica Federal, bem como a União a fim de se manifestarem a respeito do interesse na demanda. -Advs. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

232. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0011263-83.2011.8.16.0014-JOSE EUCLIDES MARTINS x BANCO BANESTADO S/A- 1-Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de documentos.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

233. INDENIZACAO (ORD)-0014062-02.2011.8.16.0014-EDNA BARBARA MARTIRE LEOACHI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

234. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015762-13.2011.8.16.0014-MARCIA APARECIDA CALHEIROS x BANCO ITAUCARD S/A-Despacho de fls.132; 1-Cumpra-se o despacho de fls.104, item 02. Despacho de fls.104; (...) 2-Com a juntada, vista à parte autora.-Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

235. INDENIZACAO (ORD)-0017079-46.2011.8.16.0014-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA- Manifeste-se a CEF, conforme requerido em fls.139, dentro do prazo legal.-Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

236. COBRANCA (ORD)-0017736-85.2011.8.16.0014-THIAGO DICHETI DAVIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre a petição e depósito em fls.110/113, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

237. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0019562-49.2011.8.16.0014-CRISTIALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA x JENNER FRANCISCO BARION ARAUJO- (...) 4-Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente; Diligências Necessárias. -Adv. RICARDO DE OLIVEIRA REGINA-.

238. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0019817-07.2011.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x SUELY DE OLIVEIRA SOUZA EMILIO- 1-Nada a considerar, uma vez que a exceção de incompetência foi julgada procedente. 2-Cumpra-se conforme determinação da decisão de fls.27/32. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

239. COBRANCA (ORD)-0020158-33.2011.8.16.0014-PAULO ROGERIO PEREZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Deve a requerida, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$286,70, Custas do Distribuidor/Contador R$40,32 e FUNJUS R$21,32). -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

240. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0020477-98.2011.8.16.0014-GIOVANA CONCEIÇÃO GOIS FERNANDES ROCHA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- 1-O feito comporta, nos termos do Art. 330, I, do CPC, julgamento sem necessidade de instrução em audiência, uma vez que a questão é de direito exclusivamente, pelo que determino: 2- À conta, dispensando-se a parte autora do preparo em caso de assistência judiciária; 3- Em seguida, conclusos para sentença. 4- Intimem-se, ocasião em que poderão requerer audiência de conciliação a que alude os arts. 125, IV e 331 do CPC. Intime(m). Diligências Necessárias.-Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

241. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0021293-80.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x KJ LAB DIST. DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS CIRURGICOS LTDA- 1-Determino o DESBLOQUEIO da penhora realizada em contas no nome do executado K.J.Lab Distribuidora de Instrumentos e Materiais Médico Cirurgico, Hospitalares Ltda., tendo em vista que o valor bloqueado corresponde ao faturamento total da empresa, conforme provado; 2-O faturamento da empresa foi identificado quando do pleito de desbloqueio requerido e deferido e, na esteira do art.655-A, fins de garantia da execução, determino a penhora mensal de 7% do faturamento líquido da empresa, nomeando como administrador deste o SrºMoises Antônio Durães, encontrável conforme dados do ofício, o qual deve ser intimado para informar qual o valor da diligência mensal. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. GILBERTO PEDRIALI e RENATA DEQUECH-.

242. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0021608-11.2011.8.16.0014-ANDERSON ALVES DE CASTRO SILVA SOUZA x BV FINANCEIRA S/A- 1-Indefiro pedido de fls.40. Antes de realização de penhora, é necessário requerer o cumprimento de sentença. Intime(m)-se; Diligências necessárias. Sobre a petição e deposito em fls.43/47, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

243. INDENIZACAO (ORD)-0024622-03.2011.8.16.0014-JOSE GERALDO CARVALHO e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme

o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

244. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0025095-86.2011.8.16.0014-MONICA DE MELO RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- Sobre a petição e documentos de fls.45/54, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de cinco dias.-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

245. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0026844-41.2011.8.16.0014-FABIANO TELLES CLEMENTE x BANCO PANAMERICANO S/A-1-Diante do pagamento dos valores a título de honorários sucumbenciais, determino: a) O levantamento por alvará, da referida verba de sucumbência ao procurador beneficiário; b) A remessa dos autos ao contador para cálculo das custas devidas nos autos, de responsabilidade da ré e, sua consequente intimação para recolhimento, conforme decisão que lhe obrigou e; c) Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Ao requerente, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

246. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0029086-70.2011.8.16.0014-JOSE ROBERTO DA COSTA x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- 1-Converto o feito em diligência; 2-Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte reclamada realize a juntada dos documentos requeridos pela parte autora. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. MAURICIO KAVINSKI-.

247. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0029128-22.2011.8.16.0014-ROBSON CRISTIANO DA SILVA x BANCO VOTORANTIN S/A- 1-Devidamente intimadas as partes, e não havendo notícia de requerimento de cumprimento de sentença, aguarda-se por seis meses, nos termo do artigo 475-J. 2-Decorrido o prazo, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

248. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0029460-86.2011.8.16.0014-JULIO CESAR NUNES DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1-O feito comporta, nos termos do Art. 330, I, do CPC, julgamento sem necessidade de instrução em audiência, uma vez que a questão é de direito exclusivamente, pelo que determino: 2- À conta, dispensando-se a parte autora do preparo em caso de assistência judiciária; 3- Em seguida, conclusos para sentença. 4- Intimem-se, ocasião em que poderão requerer audiência de Instrução, fins de evitar futura alegação de cerceamento de defesa. Intime(m). Diligências Necessárias.-Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

249. RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-0030149-33.2011.8.16.0014-APARECIDA DO CARMO DE PAULA x CAIXA SEGURADORA S.A-1-Tendo em vista a publicação da Lei nº 12.409/2011, afeta aos seguros habitacionais e que indica que pode haver interesse da União e da CEF nos contratos cujo ramo seja o "66" e assinados até 31/12/2009, pois passam a ser garantidos pelo FCVS, por questão de ordem, determino que a ré informe, categoricamente, sob fé, grau e deveres dos arts.14 do CPC, se cada um dos imóveis segurados e indicados na inicial, tem as apólices vinculadas ao ramo 66 (SFH-FCVS) ou 68 (capital particular da seguradora), em 10 (dez) dias (art.185 e 187 do CPC). -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

250. COBRANCA (ORD)-0030173-61.2011.8.16.0014-SIRLEY RECHI DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-A prova documental consiste em laudo do IML é bastante, a partir de quando juntada, porque ainda inexiste nos autos, além da resposta de ofício da FENASEG pela seguradora Líder, para possibilitar julgamento. Assim aguarde juntada do laudo do IML.-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

251. INDENIZACAO (ORD)-0031518-62.2011.8.16.0014-NILTON APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

252. INDENIZACAO (ORD)-0031531-61.2011.8.16.0014-MIGUEL PLAZA GALINDO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

253. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0033632-71.2011.8.16.0014-ISAC DA SILVA OLIVEIRA x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- 1-Antes da penhora, cabe a parte fazer o requerimento do cumprimento de sentença, nos termos do art.475-J. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

254. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0034302-12.2011.8.16.0014-CONCEIÇÃO DO CARMO PORTO x BV FINANCEIRA S/A-Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Int. Sobre a petição e depósito em fls.57/61, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

255. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0035126-68.2011.8.16.0014-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOÃO ISMAEL VICENTINI e outros- Vistos; HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos (fls. 79/81), já cumprida e, de conseqüência, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, III do CPC, ante a notícia de seu cumprimento, e, ainda, conforme documento de fls. 85. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte requerida, ante o princípio da causalidade.P. R. I. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. -Advs. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

256. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0035686-10.2011.8.16.0014-PERCIL PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-.

257. COBRANCA (ORD)-0036068-03.2011.8.16.0014-APARECIDA DE CAMPOS MOTTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-Intimem-se as partes para juntada de cópia do acordo que pretendem a homologação, uma vez que este juízo não tem conhecimento de transação havida entre as partes, não bastando o recibo juntado às fls.98 por não demonstrar os termos do acordo. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

258. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0036163-33.2011.8.16.0014-FLAVIO RUIS DE MOURA x BANCO BANESTADO S/A- 1-Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de documentos. -Adv. DANIEL HACHEM-.

259. INDENIZACAO (ORD)-0036935-93.2011.8.16.0014-LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA- Conforme certidão de fls.157-verso, fica a Caixa Econômica Federal intimada, de que os autos estão disponiveis para carga, dentro do prazo legal.-Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

260. REPARACAO DE DANOS-0038585-78.2011.8.16.0014-LUZIA FEIJO ROGERIO x LONDRI SILK ESTAMPARIA- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, face a revelia da requerida.-Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-.

261. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0038999-76.2011.8.16.0014-GENI ALVES DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1-Cabe a parte o requerimento de cumprimento de sentença, nos termos do §6º do art.475-J. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

262. COBRANCA (ORD)-0039254-34.2011.8.16.0014-RODRIGO MARINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC),

uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

263. COBRANCA (ORD)-0039261-26.2011.8.16.0014-MARCIO ALVES RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-A prova documental consiste em laudo do IML é bastante, a partir de quando juntada, porque ainda inexiste nos autos, além da resposta de ofício da FENASEG pela seguradora Líder, para possibilitar julgamento. Assim aguarde juntada do laudo do IML.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

264. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0039979-23.2011.8.16.0014-JUDITE MARIA VITORIO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-(...) 2-Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a juntada dos documentos solicitados, conclusos para julgamento, nos termos do Art. 330, I, do CPC, julgamento sem necessidade de instrução em audiência, uma vez que a questão é de direito exclusivamente, pelo que determino: 3- À conta, dispensando-se eventualmente a parte autora do preparo em caso de assistência judiciária; 4- Após, conclusos para sentença. 5- Intimem-se, ocasião em que poderão requerer audiência de instrução, fins de evitar futura alegação de cerceamento de defesa. Intime(m). Diligências Necessárias. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

265. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0040119-57.2011.8.16.0014-MARCIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA x CIFRA S/A - CREDITO, FINANCANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

266. ORDINARIA-0041663-80.2011.8.16.0014-JOSUE CARDOSO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-1-Tendo em vista a publicação da Lei nº 12.409/2011, afeta aos seguros habitacionais e que indica que pode haver interesse da União e da CEF nos contratos cujo ramo seja o "66" e assinados até 31/12/2009, pois passam a ser garantidos pelo FCVS, por questão de ordem, determino que a ré informe, categoricamente, sob fé, grau e deveres dos arts.14 do CPC, se cada um dos imóveis segurados e indicados na inicial, tem as apólices vinculadas ao ramo 66 (SFH-FCVS) ou 68 (capital particular da seguradora), em 10 (dez) dias (art.185 e 187 do CPC). -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

267. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0042798-30.2011.8.16.0014-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x BIOSYN TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e outro-(...) 4-Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente; Diligências Necessárias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

268. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0043582-07.2011.8.16.0014-LONDRICASA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- 1-Anote-se para saneador, com possível julgamento antecipado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

269. DECLARATORIA-0044553-89.2011.8.16.0014-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

270. BUSCA E APREENSAO (FID)-0045816-59.2011.8.16.0014-OMNI SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAUTO FELIX DE MENEZES-1-Devidamente intimadas as partes, e não havendo notícia de requerimento de cumprimento de sentença, aguarda-se por seis meses, nos termo do § 6º do artigo 475-J.2-Decorrido o prazo, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e RAPHAELLA DE ANGOLA VIEL AMORIN-.

271. BUSCA E APREENSAO (FID)-0046076-39.2011.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S/A x ELAINE CRISTINA BOARO-1-Conclusão indevida; 2-O alvará jas liberado, digo deferido em fls.81;3-Expedido, arquivem-se; Ao requerente, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

272. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0047406-71.2011.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOSEVALDO MIRANDA- (...) Posto isso, acolho a presente exceção declinatória e, em consequência determino a Remessa dos autos principais à Comarca de ALTO PARANÁ-PR, domicilio da parte(s) autora(s), condenando ainda estes ao pagamento das custas do referido incidente objeto do presente julgamento, oportunamente liquidadas e observados os benefícios da assistência concedidos.Int.Dil.Nec.-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

273. BUSCA E APREENSAO (FID)-0048563-79.2011.8.16.0014-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IRINEU BRIGIDO DA SILVA- 1-Reconheço a competência deste juízo para julgamento desta ação. 2-Conclua-se para sentença. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. CAROLINA KOCH SCHWAB-.

274. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0050391-13.2011.8.16.0014-E. CATARIUNK - RAÇÕES x MARCOS CAMARGO DE SOUZA- 1-Especifiquem as partes, nos termos do art.328 do CPC, como providencias preliminares ao saneador, as provas que pretendem produzir e a natureza destas, em 05 dias comuns, indicando sua pertinência e necessidade, à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. 2- No mesmo prazo, deverão as partes dizer quanto ao interesse na realização da audiência a que alude o art.331 do CPC. 3-Não havendo manifestação ou havendo interesse no julgamento antecipado, voltem-me conclusos para sentença; Int. Dil. Nec.-Advs. JOSE CARLOS MANCINI R. e JHEAN RODRIGO DOS REIS A. DA SILVA-.

275. COBRANCA (ORD)-0051059-81.2011.8.16.0014-CHARLINE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-A prova documental consiste em laudo do IML é bastante, a partir de quando juntada, porque ainda inexiste nos autos, além da resposta de ofício da FENASEG pela seguradora Líder, para possibilitar julgamento. Assim aguarde juntada do laudo do IML.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

276. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0051078-87.2011.8.16.0014-PAULO ROBERTO RODRIGUES PEREIRA x BANCO FINASA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. SUELY MOYA MARQUES PEREIRA, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

277. ALVARA-0051096-11.2011.8.16.0014-HELENA MARIA CAZARIM e outros x JUIZO-1-Expeça-se novo alvará, conforme requerido em fls.43. Int. Dil. Nec. Após, arquivem-se. Ao requerente, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. SANDY PEDRO DA SILVA e FERNANDO JOSE LAFANI NOGUEIRA RICCIARDI-.

278. REINTEGRACAO DE POSSE-0052101-68.2011.8.16.0014-BANCO SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO KALIM YOUSSEF - ME- 1-Especifiquem as partes, nos termos do art.328 do CPC, como providencias preliminares ao saneador, as provas que pretendem produzir e a natureza destas, em 05 dias comuns, indicando sua pertinência e necessidade, à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. 2- No mesmo prazo, deverão as partes dizer quanto ao interesse na realização da audiência a que alude o art.331 do CPC. 3-Não havendo manifestação ou havendo interesse no julgamento antecipado, voltem-me conclusos para sentença; Int. Dil. Nec.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, WILLIAN MAIA ROCHA DA SILVA e JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA-.

279. BUSCA E APREENSAO (FID)-0052624-80.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO RAVANIANI-Deverá a parte interessada, no prazo de (05) cinco dias, providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GUSTAVO VERISSIMO LEITE-.

280. BUSCA E APREENSAO (FID)-0052859-47.2011.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALINY FERNANDES DA SILVA-Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte

promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

281. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0053559-23.2011.8.16.0014-DEVAIR DIAS CHAVES x SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

282. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0053567-97.2011.8.16.0014-ANGELO DO CARMO DE SOUZA x BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

283. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0053887-50.2011.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x VIVIANE DE OLIVEIRA PEREIRA- (...) Posto isso, acolho a presente exceção declinatória e, em consequência determino a Remessa dos autos principais à Comarca de SALVADOR-BA, domicilio da parte(s) autora(s), condenando ainda estes ao pagamento das custas do referido incidente objeto do presente julgamento, oportunamente liquidadas e observados os benefícios da assistência concedidos.Int.Dil.Nec. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

284. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0054225-24.2011.8.16.0014-VALERIA ZANCHI FERRAZ x BANCO FINASA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ANA PAULA ALEMAN, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

285. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0055379-77.2011.8.16.0014-AIRES JOSE ZANCHETTA x BANCO ITAU S/A-Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo dentro do prazo legal. Int. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

286. INDENIZACAO (ORD)-0055847-41.2011.8.16.0014-ANTONIO HONORIO DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ANTONIO BENTO JUNIOR e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

287. COBRANCA (ORD)-0056180-90.2011.8.16.0014-CEZAR MODESTO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. Ficam as partes intimadas que foi designado o dia 04/04/2013 as 08 hrs para realização de pericia médica no autor a ser realizada no IML-Londrina, devendo o autor comparecer na data agendada, trazendo em mãos Relatório médico/toda à documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particulamente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente.Solicitamos, ainda, que o requerente, entre em contato com a recepção deste IML (43) 3357-0404 Rua Araçatuba, 77-Parque Alvorada, Londrina, um dia antes da data agendada, para confirma presença.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

288. COBRANCA (ORD)-0057649-74.2011.8.16.0014-CLEUZA DE SOUZA x CAIXA SEGURADORA S.A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARIANA PEREIRA VALERIO-.

289. ORDINARIA-0058326-07.2011.8.16.0014-MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Deve a requerente, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco dias. (Custas do Cartório R$220,90, Custas do Distribuidor/Contador R $40,32 e FUNJUS R$21,32).-Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e LUCIANA GIOIA-.

290. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0059769-90.2011.8.16.0014-ELENI MARIA ATHAYDE GABRIEL x BANCO BMG S/A- Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

291. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0060475-73.2011.8.16.0014-MARIA AMELIA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- 1-Converto o feito em diligência. 2-Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré junte os documentos solicitados.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

292. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0060704-33.2011.8.16.0014-MARLI DOMINGUES BARBOSA x CIFRA S/A - CREDITO, FINANCANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER-.

293. COBRANCA (ORD)-0060728-61.2011.8.16.0014-PAULO CESAR STEFANCZUK x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1-Esclarecida a questão a respeito do exame fisioterápico, cumpra-se o despacho inicial de fls.29. Intime(m)-se. Diligências Necessárias. " (...) Fica a parte requerente intimada para comprovação documental da hipossuficiencia alegada, notadamente com declarações de renda, holerites, recolhimentos de ISS e RPA (recibos de pagamento a autonomos), certidões de cartórios de Imóveis e Detran, e outros documentos equivalentes, a hipossuficiencia alegada, em 5 (cinco) dias (art. 185 do CPC). Transcorrido o prazo in albis, considerar-se-á de imediato indeferido o benefício, devendo a parte recolher as taxas, pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 05 dias; Juntados documentos, suficientes para comprovação, cite-se." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

294. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0060743-30.2011.8.16.0014-REGINA YOSHIE IRIA x GRAZIELA BAU MOURA- Manifeste-se a exequente, dando andamento ao feito e indicando bens passiveis a penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. THALITA GONÇALVES MOREIRA-.

295. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0060999-70.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS CORREIA x BANCO ITAU S/A- 1-Converto o feito em diligência. 2-Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré junte os documentos solicitados. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

296. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0062739-63.2011.8.16.0014-LUIS THIAGO DE LIMA OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1-Preliminarmente, ratifico os atos até então praticados. 2-Após, conclusos para sentença. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

297. DECLARATORIA-0062823-64.2011.8.16.0014-JAIME MISSEL FILHO x BANCO SANTANDER S/A- 1-Defiro prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de documentos.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

298. COBRANCA (ORD)-0063181-29.2011.8.16.0014-JOAO CARLOS CAPORALI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e

331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Sobre a petição e documento juntado em fls.85/86, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e ADAM MIRANDA SA STEHLING-.

299. REPARACAO DE DANOS-0063189-06.2011.8.16.0014-MILTON BOCATO e outro x MARCOS ADRIANO DORNELAS PINHEIRO e outros- Vistos;Trata-se de ação de reparação de danos, em que, após trâmite, os autores requereram a extinção da presente ação, com concordância dos requeridos, por não possuírem mais interesse no seu prosseguimento.DECIDO.A decisão é possível de imediato, pois, há concordâncias dos requeridos na petição de desistência.Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, em face da desistência, na forma do Art. 267, VIII, do CPC.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos (fls. 126, item 3). Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte autora, ante o princípio da causalidade. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I.-Advs. FRANCISCO CARLOS MELATTI, MARIO FRANCISCO BARBOSA, TEREZINHA DEMARTINO e MARCELO LUIZ FERRARI-.

300. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0063905-33.2011.8.16.0014-MARCELLA OHIRA SCHWARZ x SOCIEDADE ROYAL GOLF RESIDENCE- 1-Especifiquem as partes, nos termos do art.328 do CPC, como providencias preliminares ao saneador, as provas que pretendem produzir e a natureza destas, em 05 dias comuns, indicando sua pertinência e necessidade, à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. 2- No mesmo prazo, deverão as partes dizer quanto ao interesse na realização da audiência a que alude o art.331 do CPC. 3-Não havendo manifestação ou havendo interesse no julgamento antecipado, voltem-me conclusos para sentença; Int. Dil. Nec.-Advs. THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, EDSON ALVES DA CRUZ, JACKSON LUIS VICENTE e ANGELO TAGLIARI TORRECILHA-.

301. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0063990-19.2011.8.16.0014-MARCELO GONÇALVES SOARES x BANCO DO BRASIL S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI-.

302. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0064549-73.2011.8.16.0014-SILVIO SANTOS DE ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

303. COBRANCA (ORD)-0064621-60.2011.8.16.0014-MARCOS MATEUS LUCA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

304. DECLARATORIA-0065621-95.2011.8.16.0014-EODEIA CATARINA DEVIDES FAVARO x NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A- 01) Verifica-se que este processo comporta julgamento antecipado, não necessitando de produção de outras provas na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o objeto do litígio versa sobre questões somente de direito, o que restou comprovado pelas provas até então produzidas. Sendo assim, proceda-se à intimação das partes, à conta e preparo (se for o caso) e voltem conclusos para decisão.-Advs. JOSSAN BATISTUTE e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

305. COBRANCA (ORD)-0065936-26.2011.8.16.0014-ELIZETE MACEDO DE CARVALHO e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

306. BUSCA E APREENSAO (FID)-0066208-20.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JONATAN DE ARRUDA PUGGEZE-Ao requerente, retirar alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE MARTINS e DANIEL MARQETTI-.

307. COBRANCA (ORD)-0066212-57.2011.8.16.0014-LEONILDO MARTINS PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

308. INDENIZACAO (ORD)-0067015-40.2011.8.16.0014-REGINALDO SILVA ANTUNES x EUROFARMA LABORATORIOS LTDA-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA-.

309. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0067048-30.2011.8.16.0014-YOSHIO FRANCISCO TAKÃO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

310. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0068319-74.2011.8.16.0014-RAFAEL ROSSI RAMOS e outro x TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-.

311. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0069791-13.2011.8.16.0014-NAIR SIMÃO VOLTANI x BANCO ITAU S/A- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se. -Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

312. INDENIZACAO (ORD)-0069804-12.2011.8.16.0014-KAUANA VITORIA MIOTO x NAEL DIAS DOS REIS FILHO- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

313. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0070321-17.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x VANESCA REGINA VALERIO BISPO e outro- Manifeste-se a requerente, dando andamento ao feito e indicando bens passiveis a penhora, no prazo de cinco dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

314. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0070746-44.2011.8.16.0014-EDILIZ SELLERI MENEGUINI x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- É ônus do devedor formular cálculos e cumprir espontaneamente a condenação. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-

razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Int.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e NELSON PILLA FILHO-.

315. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0070774-12.2011.8.16.0014-EDUARDO SUZANO x BANCO ITAU S/A- É ônus do devedor formular cálculos e cumprir espontaneamente a condenação. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Int.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

316. COBRANCA (ORD)-0071392-54.2011.8.16.0014-ELI CARLOS DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

317. COBRANCA (ORD)-0071494-76.2011.8.16.0014-LEANDRO MORTELE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Sobre a petição e documentos juntados em fls.97/98, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

318. REPARACAO DE DANOS-0071825-58.2011.8.16.0014-SAMUEL HELENE CARDOSO x DISTRIBUIDORA LRETZER-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. ROSANGELA PEREIRA GÓES, MARCOS JOSE DE PAULA e LUCAS FRANCO DE PAULA-.

319. COBRANCA (ORD)-0072643-10.2011.8.16.0014-JOSILENE MENEGUETTI GOUVEIA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

320. MONITORIA-0072943-69.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AFFONSO INFANTE ROSA-Despacho de fls.74; 1-Preliminarmente, apensem-se estes autos de nº43.582/2011 desta Vara. 2-Após, conclusos para análise em gabinete.Intimem-se. Diligências necessárias. Despacho de fls.74;1-Especifiquem as partes, nos termos do art.328 do CPC, como providencias preliminares ao saneador, as provas que pretendem produzir e a natureza destas, em 05 dias comuns, indicando sua pertinência e necessidade, à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento à luz das teses de inicial e contestação, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. 2- No mesmo prazo, deverão as partes dizer quanto ao interesse na realização da audiência a que alude o art.331 do CPC. 3-Não havendo manifestação ou havendo interesse no julgamento antecipado, voltem-me conclusos para sentença; Int. Dil. Nec. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOAO TAVARES DE LIMA-.

321. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0072953-16.2011.8.16.0014-LEONARDO HADDAD CHEDID x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao procurador do requerente, providenciar a sua assinatura na impugnação a contestação juntada em fls.101, no prazo de três dias. -Adv. DEMETRIUS HADDAD CHEDID-.

322. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0073286-65.2011.8.16.0014-FERNANDO SALGADO FONSECA x BANCO ITAUCARD S/A- 1-Antes da realização da penhora on-line é necessário o requerimento de cumprimento de sentença, aguarde-se por seis meses, nos termos do art.475-J. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

323. BUSCA E APREENSAO (FID)-0073332-54.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA IDALINA MOURA LOPES-Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

324. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0073669-43.2011.8.16.0014-PABLO EVERSON DE CARVALHO x BANCO BMC S/A- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

325. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0073670-28.2011.8.16.0014-SILVANO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO BMC S/A-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

326. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0076318-78.2011.8.16.0014-LUIZ VALDIVINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- 1-Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a petição de fls.25/32. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

327. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0077283-56.2011.8.16.0014-JEFF SAMAEL BASTOS x BANCO VOLKSWAGEM S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

328. COMINATORIA-0078278-69.2011.8.16.0014-JOSE PAULO x BANCO BONSUCESSO S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e AURELIO CANCIO PELUSO-.

329. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0078295-08.2011.8.16.0014-NOEL PINHEIRO DE FREITAS x SANTANDER S/A- Sobre o depósito de fls.26, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.-Adv. WALTER PEREIRA PORTO-.

330. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0078762-84.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AFFONSO INFANTE ROSA- 1-Preliminarmente, ratifico os atos praticados até então. 2-Apensem-se estes autos aos de nº43582/2011 desta Vara. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOAO TAVARES DE LIMA-.

331. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0078803-51.2011.8.16.0014-CLAUDIOMIRO JOSE MARIA x BANCO BRADESCO S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura

do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. FERNANDO ANZOLA PIVARO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

332. MONITORIA-0079165-53.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA e outros- Preliminarmente, ratifico os atos praticados até então e apensem-se estes autos aos de nº43.582/2011 desta Vara. 2-Após, anote-se para saneador em gabinete. Intimem-se.Diligências necessárias. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

333. MONITORIA-0079793-42.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA e outro-Sobre os embargos a ação monitória e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, querendo dentro prazo de dez dias. Int. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

334. ORDINARIA-0079815-03.2011.8.16.0014-ROBERTO TADAHIKO KAYANO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- 1-Considerando como fundamento de decisão, que houve indicação em fls.82/99 e ss, em específico nestes autos, de que o imóvel de Odair dos Reis, qualificado em fls.02; que o imóvel de Patricia Ramiro dos Santos, qualificado em fls.02; que o imóvel de José Oliveira de Souza, qualificado em fls.02; que o imóvel de Rosa Aparecida Alves Perine, qualificado em fls.03;; pertence(m) à apólice garantida pelo SFH, em ramo "66"; observando que nas informações fornecidas, o tipo de operação se dá por cobertura FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) e que tal contrato foi assinado até 31/12/2009; 2-Considerando ainda que, conforme Súmula 327 do Egrégio STJ, a CEF (Caixa Econômica Federal) é sucessora do BNH (Banco Nacional da Habitação), o que revela interesse jurídico para ações sobre os direitos técnicos e econômicos destes, quanto em juízo; 3-Considerando mais, que basta o interesse jurídico especial acima para deslocamento da competência à Justiça Federal, por se tratar CF de empresa pública federal, na forma do art.109 da CF, a que todo juiz deve obediência; 4-Considerando também que, nos termos das Súmulas 150, 224 e 254 do STJ, não pode em nossa visão, o juiz ou desembargados estadual, definir se há interesse da União e suas autarquias e empresas públicas no feito, sobretudo quando há requerimento expresso de interesse por ente federal específico, juntado aos autos, pena de posterior nulidade em prejuízo da razoável duração do processo (art.5º, LXXVIII, da CF/88) e eventual refazimento de atos e provas, devendo a Justiça Federal decidir a questão e manter os autos sob seu crivo ou devolve-los ao juízo de origem, conforme se vê, in verbis: (...) 5-Considerando mais, o que seja, que houve promulgação de lei em 2011, de nº12.409/2011 que determina que pode haver interesse da União e da CEF em tosos os contratos de financiamento imobiliário realizados sob a égipe do ramo 66, assinados até 31/12/2009, pois, possuem cobertura do FCVC, inerente ao SFH, que é gerido pela Econômica Federal, o que torna inócuas discussões legais ou jurisprudenciais sobre medidas provisórias (a exemplo da MP 478/2009) e sua aplicabilidade para modificação de competência de Justiça, notadamente porque tal fato se afigura como "fato novo" que deve ser pelo juiz considerado, à luz do art.462 do CPC e também art.87 do mesmo Códex e, assim, não se trata de decisão em desobediência a julgados de segundo grau, aos quais este juiz ordinariamente observa; 6-Considerando ainda que tais fatos já fizeram com que Câmaras do Tribunal de Justiça do Paraná modificassem seu entendimento a respeito da fixação de competência de justiça, para regular exame pela Justiça Federal da necessidade ou não do ingresso da CEF ou União nos procedimentos, a exemplo da 9ª Câmara Cível, que, a despeito de entendimentos pretéritos (vide, v.g., Apelação Cível nº710.774-2, de Londrina - 9ª Vara Cível - Apelante: Caixa Seguradora S/A - Apelantes Adesivos: Arlete Lopes da Silva Ferreira e Outros - Apelados: os mesmo - Relatora: Desª Rosana Amara Girardi Fachin, J. em 17 de fevereiro de 2011), modificou seu entendimento em julgados ulteriores, por unanimidade de votos e com a mesma relatora, quem seja, a Daouta Des(a) Relatora. Rosana A.G.Fachin, que adiante se vê; (...) E, por fim; 7-Determino: a) O reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo para fixar o interesse do ente federal ou competência do feito na Justiça Federal, remetendo-lhes os autos para exame da validade da Lei 12.049/2011 e do interesse jurídico da CEF e União; b) A permanência neste juízo, da demanda, em relação aos demais autores e imóveis, cujos contratos foram realizados sob a égide do ramo 68, não cobertos pelo FCVS; c) A entrega, pelo procurador dos autores, em dez dias(art.185 e 187 do CPC) de cópia da inicial e dos documentos dos autos, ficando autorizada a extração de documentos originais dos autores para os quais o feito desloca competência, com substituição neste caderno processual por fotocópias, para que haja remessa dos autos ao juízo competente, com anotações em sistema da alteração do polo ativo da demanda; 8-Após, proceda-se ao impulso oficial com as diligências necessárias e anotações-baixas, parciais ou totais, de estilo, se o caso. -Advs. ANTONIO CARLOS BATISTELA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

335. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0001317-53.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1-Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, a respeito da petição e documentos juntados as fls.30/36. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

336. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0002082-24.2012.8.16.0014-TANIA MARA SEDEMAKA MILANI x BANCO ITAU S/A- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se. -Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI-.

337. MONITORIA-0007795-77.2012.8.16.0014-ERICO MINORU OHASHI x LEALIS FONTOURA DE OLIVEIRA- 1-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido.-Adv. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO-.

338. INTERPELACAO JUDICIAL-0010738-67.2012.8.16.0014-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA x CELIA SILVESTRE VEIGA-Deverá a parte autora, no prazo de (05) cinco dias, providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência e AINDA providenciar as cópias necessárias para a sua devida instrução. -Adv. INAJA MARIA CONCEICAO V. SILVESTRE-.

339. BUSCA E APREENSAO (FID)-0013209-56.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR SANTOS DE OPLIVEIRA- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PANTAROLI JANSEN-.

340. BUSCA E APREENSAO (FID)-0013218-18.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AUGUSTO LAURENCE CAVALCANTE- 1-Tendo em vista a certidão supra, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, II, pela ocorrência da revelia. Anote-se para sentença. Intime-se. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN-.

341. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0015508-06.2012.8.16.0014-ADAIR OLIVEIRA ROSILIO x BANCO BRADESCO S/A- 1-Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2-Oportunamente informem-se. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. MARCOS LUIS SANCHES, KATIA CRISTINA MIRANDA e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

342. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0020128-61.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x ROSARIA FERREIRA DOS SANTOS- Sobre a exceção de incompetência, manifeste-se o requerido para responder, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

343. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0021054-42.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x VALCIR FELIX ROSA- Sobre a exceção de incompetência, manifeste-se o requerido para responder, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

344. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0025454-02.2012.8.16.0014-BENEDITO LEDO GRIZZO x BANCO ITAU S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; 2- No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO, BRUNA MINUZZE FERNANDES e DANIEL HACHEM-.

345. BUSCA E APREENSAO (FID)-0027235-59.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HAYDA MELO DA SILVA SIMÕES- 1-Trata-se de ação de Busca e Apreensão, tendo a demanda, neste juízo, recebido despacho inicial em 27/04/2012 (fls.29). 2-Por oportuno, verifica-se que esta ação tem a mesma causa de pedir e partes da ação anulatória (autos nº15480/2012) de contrato de financiamento que tramita perante a 9ª Vara Cível local, retro indicada. Tendo em vista que basta a coincidência de um só dos elementos da ação (partes, causa de pedir ou pedido), para que exista conexão entre as duas ações, é, portanto, de se reunir as ações nos termos dos arts.103, 105 e 106 do CPC. 3-Assim, ante a prevenção do juízo da 9ª Vara Cível Local, que despachou em primeiro lugar , remetam-se os autos ao R. Juízo indicado, com as anotações de estilo e nossas homenagens. Em relação ao mandado de busca e apreensão, recolha-se independentemente de cumprimento. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. SERGIO SCHULZE e DAVI ANTUNES PAVAN-.

346. INDENIZACAO (ORD)-0030838-43.2012.8.16.0014-SEBASTIÃO FERREIRA x JOSE MANOEL FERREIRA e outros- 1-Junte-se; Citem-se para defesa, pena de lei; 2-Defiro o pedido retro; sem prejuízo; 3-Para o ato conciliatório designo a data de 08/11/2012 às 14 horas 00 minutos. (art.125, IV, CPC). 4-Intimem-se por mandado e DJE;-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS-.

347. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0030882-62.2012.8.16.0014-JOÃO JOSE INACIO x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

348. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0030896-46.2012.8.16.0014-RUBENS PAULO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

349. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0030911-15.2012.8.16.0014-SILVANO RODRIGUES DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

350. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0031437-79.2012.8.16.0014-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC - COLEGIO MARISTA x OTAIR EVARISTO GOMES e outro- Vistos;Trata-se de execução de título extrajudicial, em fase de citação inicial, em que a parte exequente informa realização de pagamento administrativamente pelo executado, requerendo a extinção do feito. DECIDO.A decisão é possível de imediato ante a notícia de cumprimento integral da obrigação.Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte exequente, ante o princípio da causalidade. P.R.I. Dê-se baixa no distribuidor e após arquivem-se os autos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

351. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0031456-85.2012.8.16.0014-JOSEILDO SIMÃO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

352. MONITORIA-0033370-87.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES MARILENESE LTDA e outro-Sobre os embargos e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, querendo dentro do prazo legal. Int. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

353. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0033908-68.2012.8.16.0014-ANTONIO SEBASTIÃO BERTIOLI x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Sobre a contestaçao, AGRAVO RETIDO e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA-.

354. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0033920-82.2012.8.16.0014-ODAIR GUERREIRO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a contestaçao, AGRAVO RETIDO e documentos, manifeste-se a parte autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

355. BUSCA E APREENSAO (FID)-0035046-70.2012.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SANDRA REGINA DA SILVA-Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

356. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0037546-12.2012.8.16.0014-EUROFARMA LABORATORIOS LTDA x REGINALDO SILVA ANTUNES- Sobre a Impugnação ao valor da causa, manifeste-se o requerido para responder, dentro do prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

357. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0037972-24.2012.8.16.0014-LUIS CARLOS LOPES DOMINGUES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-(...) Assim, fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para comprovação documental da hipossuficiência alegada, notadamente com declarações de renda, holerites, recolhimentos de ISS, Carteira de Trabalho e RPA (recibos de pagamento a autonomos), certidões de cartórios de Imóveis e DETRAN, e outros documentos equivalentes, no prazo de emenda (10 dias - Art.284 do CPC); Transcorrido o prazo in albis, considerar-se-á de imediato indeferido o benefício, devendo haver certificação pela escrivania e, após, devendo a parte recolher as taxas com intimação para tanto, no prazo de 30 dias conforme CN-CGJ, pena de cancelamento da distribuição; Noutro giro, juntados documentos, conclusos para exame da inicial e pleito; Intime (m)-se; Diligências necessárias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

358. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0038181-90.2012.8.16.0014-DELMA DE FATIMA SALES x OMNI FINANCEIRA S/A- 1-EMENDE O AUTOR, A INICIAL, EM DEZ DIAS, na forma do Art.284 do CPC, com fim de comprovar por meio idôneo e consentâneo aos devedores mínimos de preservação de sigilos bancário e de dados, pelas instituições fornecedoras, a regular e prévia requisição administrativa de documentos com negativa ou decurso de prazo mínimo de resposta, in albis;-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

359. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0038651-24.2012.8.16.0014-PACCOLA MASUDA & CIA LTDA x BANCO VOLKSWAGEM S/A-(...) Assim, fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para comprovação documental da hipossuficiência alegada, notadamente com declarações de renda, holerites, recolhimentos de ISS, Carteira de Trabalho e RPA (recibos de pagamento a autonomos), certidões de cartórios de Imóveis e DETRAN, e outros documentos equivalentes, no prazo de emenda (10 dias - Art.284 do CPC); Transcorrido o prazo in albis, considerar-se-á de imediato indeferido o benefício, devendo haver certificação pela escrivania e, após, devendo a parte recolher as taxas com intimação para tanto, no prazo de 30 dias conforme CN-CGJ, pena de cancelamento da distribuição; Noutro giro, juntados documentos, conclusos para exame da inicial e pleito; Intime (m)-se; Diligências necessárias. -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

360. DECLARATORIA-0038951-83.2012.8.16.0014-ANA LUCIA RIBEIRO e outro x BANCO BANESTADO S/A-(...) Assim, fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para comprovação documental da hipossuficiência alegada, notadamente com declarações de renda, holerites, recolhimentos de ISS, Carteira de Trabalho e RPA (recibos de pagamento a autonomos), certidões de cartórios de Imóveis e DETRAN, e outros documentos equivalentes, no prazo de emenda (10 dias - Art.284 do CPC); Transcorrido o prazo in albis, considerar-se-á de imediato indeferido o benefício, devendo haver certificação pela escrivania e, após, devendo a parte recolher as taxas com intimação para tanto, no prazo de 30 dias conforme CN-CGJ, pena de cancelamento da distribuição; Noutro giro, juntados documentos, conclusos para exame da inicial e pleito; Intime (m)-se; Diligências necessárias. -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

361. INDENIZACAO (ORD)-0039582-27.2012.8.16.0014-BRUNO DIAS CHAVES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-(...) Assim, fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para comprovação documental da hipossuficiência alegada, notadamente com declarações de renda, holerites, recolhimentos de ISS, Carteira de Trabalho e RPA (recibos de pagamento a autonomos), certidões de cartórios de Imóveis e DETRAN, e outros documentos equivalentes, no prazo de emenda (10 dias - Art.284 do CPC); Transcorrido o prazo in albis, considerar-se-á de imediato indeferido o benefício, devendo haver certificação pela escrivania e, após, devendo a parte recolher as taxas com intimação para tanto, no prazo de 30 dias conforme CN-CGJ, pena de cancelamento da distribuição; Noutro giro, juntados documentos, conclusos para exame da inicial e pleito; Intime (m)-se; Diligências necessárias. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

362. DECLARATORIA-0040150-43.2012.8.16.0014-GRAZIELA DIEZ GARISTO x BANCO SANTANDER S/A-(...) Assim, fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para comprovação documental da hipossuficiência alegada, notadamente com declarações de renda, holerites, recolhimentos de ISS, Carteira de Trabalho e RPA (recibos de pagamento a autonomos), certidões de cartórios de Imóveis e DETRAN, e outros documentos equivalentes, no prazo de emenda (10 dias - Art.284 do CPC); Transcorrido o prazo in albis, considerar-se-á de imediato indeferido o benefício, devendo haver certificação pela escrivania e, após, devendo a parte recolher as taxas com intimação para tanto, no prazo de 30 dias conforme CN-CGJ, pena de cancelamento da distribuição; Noutro giro, juntados documentos, conclusos para exame da inicial e pleito; Intime (m)-se; Diligências necessárias. -Adv. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-.

363. INDENIZACAO (ORD)-0040544-50.2012.8.16.0014-RAFAEL RIBEIRO DE PAULA x CEMITERIO METROPOLITANO PARQUE DAS ALLAMANDAS-(...) Assim, fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para comprovação documental da hipossuficiência alegada, notadamente com declarações de renda, holerites, recolhimentos de ISS, Carteira de Trabalho e RPA (recibos de pagamento a autonomos), certidões de cartórios de Imóveis e DETRAN, e outros documentos equivalentes, no prazo de emenda (10 dias - Art.284 do CPC); Transcorrido o prazo in albis, considerar-se-á de imediato indeferido o benefício, devendo haver certificação pela escrivania e, após, devendo a parte recolher as taxas com intimação para tanto, no prazo de 30 dias conforme CN-CGJ, pena de cancelamento da distribuição; Noutro giro, juntados documentos, conclusos para exame da inicial e pleito; Intime (m)-se; Diligências necessárias. -Advs. MARCELO FERREIRA CRUVINEL e JAITE CORREA NOBRE JUNIOR-.

364. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0040575-70.2012.8.16.0014-CARLOS HENRIQUE DASILVA x BANCO ITAUCARD S/A-(...) Assim, fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para comprovação documental da hipossuficiência alegada, notadamente com declarações de renda, holerites, recolhimentos de ISS, Carteira de Trabalho e RPA (recibos de pagamento a autonomos), certidões de cartórios de Imóveis e DETRAN, e outros documentos equivalentes, ATUALIZADOS, no prazo de emenda (10 dias - Art.284 do CPC); Transcorrido o prazo in albis, considerar-se-á de imediato indeferido o benefício, devendo haver certificação pela escrivania e, após, devendo a parte recolher as taxas com intimação para tanto, no prazo de 30 dias conforme CN-CGJ, pena de cancelamento da distribuição; Noutro giro, juntados documentos, conclusos para exame da inicial e pleito; Intime (m)-se; Diligências necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

365. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0040880-54.2012.8.16.0014-RENILSON JOSE DA SILVA x BANCO FINASA S/A- 1-Preliminarmente, indefiro o pedido de distribuição por dependência uma vez que a ação de exibição de documentos possui natureza satisfativa, não ensejando a prevenção deste juízo para o conhecimento para o conhecimento da presente ação. (...) 2-Logo, determino a remessa dos presentes autos para redistribuição. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. ALEXANDRE DUTRA-.

366. CARTA PRECATORIA - CIVEL-35/2007-Oriundo da Comarca de POUSO ALEGRE - MG-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x TRANSPORTADORA PAULISTA LTDA- 1-Oficie-se ao Juízo Deprecante reiterando o ofício expedido as fls.51, bem como solicitando informações acerca do interesse na manutenção desta deprecata perante este juízo. 2-Não havendo resposta em 30 (trinta) dias, contados, devolva-se solicitando eventual preparo. Diligências necessárias.-Adv. ROGERIO GUIMARAES SALOME-.

367. CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2008-Oriundo da Comarca de JUNDIAI - SAO PAULO-INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA x CHARQUE RECONCAVO IND.E COMERCIO LTDA - EPP e outros- Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a intimação da parte autora para dar andamento na presente deprecata, devendo cumprir os atos que lhe compete. Não havendo resposta em 30 (trinta) dias, contados, devolva-se solicitando eventual preparo. Diligências necessárias.-Advs. LETICIA DE SOUZA BADDAUY, PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI e BRUNO PONICH RUZON-.

368. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0063010-09.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 4ª VARA FAZENDA PUBLICA-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 01-Cumpra-se, servindo-se esta como mandado. 02-Designo o dia 26/11/2012, às 14:15 horas para a(s) inquirição(ões) da(s) testemunha(s) especificada(s) nas fls.02/03. 03-Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca da audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, ARARINAN KOSOP, JACQUES GONÇALVES e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-.

369. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0016903-67.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de BARRACAO - PR-SCHERTUR CAMBIO E TURISMO LTDA x JABUR PNEUS S/A- Fica a parte autora intimada, para efetuar o pagamento das custas para registro da penhora junto ao CRI 1ºOfício, dentro do prazo de cinco dias-Adv. GILBERTO JOSE VERONA-.

370. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0021546-68.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CAMBE - PARANA-CLAUDINO DO CARMO x NISA MARIA LOPES DO CARMO- 1-Oficie-se ao Juízo Deprecante reiterando o ofício expedido as fls.13, bem como solicitando informações acerca do interesse na manutenção desta deprecata perante este juízo. 2-Não havendo resposta em 30 (trinta) dias, contados, devolva-se solicitando eventual preparo. Diligências necessárias.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-.

Londrina, 15 de Outubro de 2012

TANIA SOARES FELIZARDO

Escriva

7ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇAO Nº.216/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	00024	001469/2007
ADEMIR TRIDA ALVES	00078	009713/2012
	00085	017272/2012
	00092	022073/2012
	00094	022839/2012
ADRIANA HUMENIUK	00055	072050/2010
ADRIANA ROSSINI	00033	001480/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00045	031808/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00087	021379/2012
	00088	021390/2012
	00089	021413/2012
	00100	033000/2012
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	00043	028137/2010
	00044	029866/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00074	076272/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO	00094	022839/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00091	021810/2012
	00092	022073/2012
ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI	00001	000101/1994
ALTEVIR COMAR	00102	034944/2012
AMANDA MOTA MARINHO	00043	028137/2010
ANA CAROLINA VIEIRA SANTOS	00073	070414/2011
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00037	001937/2009
ANA LUCIA FRANÇA	00105	036830/2012
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	00027	000347/2008
ANA PAULA BIANCO	00090	021461/2012
ANDRE LUIS GORLA	00020	001026/2007
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00034	001507/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00079	009960/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00067	052114/2011
	00071	067953/2011
	00077	002539/2012
ANGELA ANASTAZIA GAZELOTO	00028	000463/2008
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	00057	082680/2010
ARTHUR OLIVA FILHO	00002	000669/1995
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00010	000467/2004
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	00102	034944/2012
BARBARA SUTTER	00007	000582/2000
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00086	018722/2012
BLAS GOMM FILHO	00003	000810/1997
	00113	042807/2012
BRAULINO BUENO PEREIRA	00003	000810/1997
	00011	000904/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00006	000236/2000
	00028	000463/2008
	00060	007560/2011
	00093	022166/2012
BRUNA MINUZZE FERNANDES	00095	023697/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00076	001346/2012
	00101	033300/2012
CAMILA FONSECA RUPP	00016	000973/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00019	000852/2007
	00081	013612/2012
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00027	000347/2008
CELSO ALDINUCCI	00005	000500/1999
CELSO DE FARIA MONTEIRO	00014	000690/2005
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00026	000188/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00062	042352/2011
	00066	048480/2011
CESAR EDUARDO ZILIOTTO	00022	001123/2007
CILENE BENASSI PEROZIM	00011	000904/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	00030	001110/2008
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00015	000739/2006
CLAUDIO CALMON BRASILEIRO	00060	007560/2011
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	00012	001167/2004
CRISTIANE YOLE MARTINS PEDRO	00073	070414/2011
CRYSTIANE LINHARES	00071	067953/2011
DANIA MARIA RIZZO	00015	000739/2006
DANIEL HACHEM	00047	035092/2010
	00096	026189/2012
	00104	036184/2012
DANIELA D´AMICO MORAES	00014	000690/2005
	00060	007560/2011
DANIELA NEVES DA SILVA	00073	070414/2011
DANIELE LIE WATARAI	00024	001469/2007
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00106	037551/2012
DAVI FIGUEIREDO	00037	001937/2009
DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO	00074	076272/2011
EDEMAR HANUSCH	00069	059784/2011
EDUARDO DOMINGUES DE SOUZA	00008	000610/2001
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00061	041269/2011
EDUARDO LUIZ CORREIA	00007	000582/2000
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	00016	000973/2006
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00048	038048/2010
ELIZAEL JACINTO DE BARROS	00059	004603/2011
ENEIDA WIRGUES	00034	001507/2009
ERICA FERNANDES FIGUEIRÓ	00006	000236/2000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00032	001366/2009
	00076	001346/2012
	00101	033300/2012
FABIO APARECIDO FRANZ	00071	067953/2011
FABIO B. PULLIN DE ARAUJO	00091	021810/2012
FABIO CESAR TEIXEIRA	00027	000347/2008
FERNANDA SIMOES VIOTTO	00016	000973/2006
FERNANDO ANDRE SILVA	00038	022655/2010
FERNANDO BUONO	00081	013612/2012

FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00032	001366/2009
	00076	001346/2012
	00101	033300/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00048	038048/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00073	070414/2011
	00075	077324/2011
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	00053	064470/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00082	014049/2012
GIANE LOPES TSURUTA	00006	000236/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	00049	038253/2010
GILMAR GONÇALVES AGUIAR	00098	029538/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00093	022166/2012
GIULLYANO COSTA	00068	056607/2011
GLAUCE KELLY GONÇALVES	00036	001885/2009
GLAUCO LUCIANO RAMOS	00104	036184/2012
GUILHERME JACOBS GARCIA	00039	024388/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00017	000379/2007
	00022	001123/2007
	00040	024395/2010
	00111	040836/2012
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	00050	040354/2010
HERBERT BARBOSA CUNHA	00016	000973/2006
ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR	00036	001885/2009
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00017	000379/2007
	00031	001612/2008
	00111	040836/2012
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00033	001480/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00082	014049/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00112	041894/2012
JANAINA ROVARIS	00052	059293/2010
JEFFERSON ALEX PONTES PERREIRA	00008	000610/2001
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00026	000188/2008
JOAO GUILHERME DE ALMEIDA XAVIER	00079	009960/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00049	038253/2010
	00062	042352/2011
JOAO MARAFON JUNIOR	00070	060885/2011
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	00038	022655/2010
JOSE AUGUSTO GONÇALVES	00007	000582/2000
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00026	000188/2008
	00055	072050/2010
JOSE ELI SALAMACHA	00034	001507/2009
JOSE MANOEL DO AMARAL	00050	040354/2010
JOSE MIGUEL GIMENEZ	00008	000610/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00013	000219/2005
JOSUE GROTTI	00114	000042/1992
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00072	068532/2011
JOVINO TERRIN	00012	001167/2004
JOÃO ALBERTO NIECKARS	00027	000347/2008
JOÃO MARCELO ROLDÃO	00114	000042/1992
JULIANA STOPPA ARAGON	00069	059784/2011
JULIO ANTONIO BARBETA	00065	047613/2011
JULIO CESAR DALMOLIN	00112	041894/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00072	068532/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00054	068987/2010
	00084	015768/2012
	00096	026189/2012
	00099	029591/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00084	015768/2012
KARINA HASHIMOTO	00026	000188/2008
KARINA MATOS CUNHA MAZIERO	00098	029538/2012
KELI RACHEL BERGAMO	00019	000852/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	00013	000219/2005
	00024	001469/2007
	00035	001548/2009
	00039	024388/2010
	00063	042802/2011
	00102	034944/2012
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00039	024388/2010
	00041	025780/2010
	00046	032758/2010
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00101	033300/2012
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00093	022166/2012
LUDMILA SARITA RODRIGUES	00109	039612/2012
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	00073	070414/2011
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	00050	040354/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00018	000555/2007
	00051	058011/2010
	00052	059293/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00088	021390/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00082	014049/2012
MARCELO ALVES VALDUGA	00064	043176/2011
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	00027	000347/2008
MARCELO FARINHA	00103	035779/2012
MARCELO FELICIO VALDUGA	00064	043176/2011
MARCELO VIEIRA JUSTUS	00093	022166/2012
MARCIA LORENI GUND	00112	041894/2012
MARCIA SATIL PARREIRA	00022	001123/2007
MARCIA TESHIMA	00103	035779/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00061	041269/2011
	00087	021379/2012
MARCIO LUIZ NIERO	00095	023697/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00006	000236/2000
	00028	000463/2008
	00060	007560/2011
	00093	022166/2012
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00065	047613/2011
MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO	00027	000347/2008
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00010	000467/2004
MARCOS LEATE	00017	000379/2007
	00031	001612/2008
	00111	040836/2012
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00045	031808/2010
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00006	000236/2000
MARIA FERNANDA ALVES SENEDESI	00064	043176/2011
MARIA JOSE FAUSTINO	00001	000101/1994
MARIA JOSE STANZANI	00080	011392/2012
MARIANE GUAZZI AZZOLINI	00041	025780/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00095	023697/2012
MAURO DE TARSO NEVES	00001	000101/1994
MAURO MORO SERAFINI	00038	022655/2010
MAURÍCIO KAVINSKI	00108	039593/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00030	001110/2008
	00056	073363/2010
NELSON PILLA FILHO	00088	021390/2012
NEUSA MOLITOR DE MELO	00043	028137/2010
NEWTON DORNELES SARATT	00042	026655/2010
ODAIR CIRINE	00001	000101/1994
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	00043	028137/2010
OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO	00081	013612/2012
PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI	00025	001475/2007
PAULO CESAR CHANAN SILVA	00007	000582/2000
PAULO ROBERTO GUIDORZI	00001	000101/1994
PEDRO KHATER FONTES	00061	041269/2011
PERICLES ARAUJO GRACINDO D.OLIVEIRA	00012	001167/2004
PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI	00041	025780/2010
RAFAELA MOREIRA BALSANELO	00001	000101/1994
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00030	001110/2008
	00056	073363/2010
REGINALDO CASELATO	00102	034944/2012
REGINALDO MONTICELLI	00023	001304/2007
	00053	064470/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00029	000602/2008
	00038	022655/2010
RIAD FUAD SALLE	00061	041269/2011
ROBERTO MARCELINO DUARTE	00014	000690/2005
ROBSON SAKAI GARCIA	00056	073363/2010
ROGERIO BUENO ELIAS	00055	072050/2010
	00083	015452/2012
ROGERIO PELLEGRINI	00016	000973/2006
ROGERIO RESINA MOLEZ	00055	072050/2010
	00077	002539/2012
	00087	021379/2012
	00088	021390/2012
	00089	021413/2012
	00100	033000/2012
	00107	039518/2012
	00110	040709/2012
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00026	000188/2008
ROSANGELA LELIS DELIBERADOR	00046	032758/2010
ROSANGELA PEREIRA GOES	00058	083971/2010
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	00097	027520/2012
	00105	036830/2012
RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA	00021	001061/2007
RUI SANTOS DE SA	00057	082680/2010
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00086	018722/2012
SAMIR THOME FILHO	00005	000500/1999
SANDRA REGINA RODRIGUES	00027	000347/2008
SANDRO BARIONI DE MATOS	00113	042807/2012
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	00012	001167/2004
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	00005	000500/1999
SERGIO FUJITA JUNIOR	00016	000973/2006
SHARLINE CAMPOS DUARTE DE MELO	00068	056607/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00013	000219/2005
SHIROKO NUMATA	00004	000838/1998
	00074	076272/2011
SILVIA LUCIA ARRUDA SANTOS BLANCO	00005	000500/1999
SILVIA REGINA GAZDA	00075	077324/2011
SUELI CRISTINA GALLELI	00013	000219/2005
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00014	000690/2005
TATIANA VALESCA VROBLWSKI	00109	039612/2012
THAISA CRISTINA CANTONI	00042	026655/2010
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00113	042807/2012
THIAGO FERNANDO CORREA	00028	000463/2008
THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO	00003	000810/1997
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00047	035092/2010
	00051	058011/2010
	00108	039593/2012
TSUTOMU TESHIMA	00103	035779/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00092	022073/2012
VANESSA BERG	00104	036184/2012
VILMA THOMAL	00009	000444/2002
VIVIAN ZAMBRIN	00068	056607/2011
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00057	082680/2010

1. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - ORDINÁRIO-101/1994-EDSON PEDRO DE ALMEIDA x HAYLTON TEIXEIRA MARTINS e outro-Ciência da decisão de fls. 1515: "... Tendo em vista o despacho decisório anexado em fls. 15001/1503, da lavra de sua Excelências Presidente do Supremo Tribunal Federal Ayres Britto, aguarde-se em suspensão, até ulterior manifestação daquela corte constitucional na medida cautelar 2731/PR..." -Advs. RAFAELA MOREIRA BALSANELO, PAULO ROBERTO GUIDORZI, ODAIR CIRINE, MARIA JOSE FAUSTINO, MAURO DE TARSO NEVES e ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001188-44.1995.8.16.0014-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. x ANTONIO EUGENIO e outro-Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 9,40, referente às Custas Processuais; bem como, a GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 101,45 (Laércio), e R$ 35,00 referente à Srs. Avaliadors (Adnair).As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. ARTHUR OLIVA FILHO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006850-18.1997.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x ISABEL NOBRE FRASSON e outro-Ciência da sentença de fls. 131: "... Homologo o acordo que se trata, para que produza os efeitos de direito, conforme Art. 269, III do CPC. Custas e honorários conforme acordo. Arquive-se nos termos do art. 794, I do CPC..." -Advs. BLAS GOMM FILHO, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-838/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO x MARCELO NOGUEIRA MORENO-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-500/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA x MS INDUSTRIA E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 201/203.-Advs. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO e SILVIA LUCIA ARRUDA SANTOS BLANCO-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-236/2000-RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA III-A x MARIA FILOMENA DO VALE LEITE-Ciência da decisão de fls. 212: "... 1. Defiro a suspensão dos autos por 30 dias, conforme postulado às fls. 210/211..." -Advs. ERICA FERNANDES FIGUEIRÓ, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, GIANE LOPES TSURUTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-582/2000-BANCO DO BRASIL S.A x COFEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. e outros-Ciência da decisão de fls. 515/516: "... 1. Considerando que a sentença proferida e o v. acórdão determinou a substituição da comissão de permanência pelo INPC além de outras verbas, necessária se faz a liquidação por arbitramento, respaldada em calculo por profissional da área contábil. Aplica-se aqui por analogia a súmula n. 344 , do STJ, com a seguinte redação ?não ofende a coisa julgada a liquidação na forma diversa da estabelecida em sentença?. Reconhecida a procedência do pedido existe a condenação do vencido ao pagamento das despesas processuais, ai compreendidas, inclusive aquelas necessárias à liquidação do quantum devido. De acordo com Súmula n. 344, do STJ não ofende a coisa julgada a liquidação na forma diversa da estabelecida em sentença..." No mais, manifeste-se parte ré, para os termos da presente liquidação de sentença, nos termos do parágrafo único, do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA, PAULO CESAR CHANAN SILVA, JOSE AUGUSTO GONÇALVES e BARBARA SUTTER-.

8. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-610/2001-SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x OSMAR APARECIDO MARTINS-Ciência da decisão de fls. 569/571: "... III - Do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser o processo remetido ao Contador Judicial, nos termos do item 4, da fundamentação, para liquidação definitiva dos montantes devidos de parte a parte, após o efeito preclusivo desta decisão. Pelo princípio da causalidade, condena-se a parte executada/impugnante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, em favor do procurador da parte impugnada, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4º)..." -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ, JEFFERSON ALEX PONTES PERREIRA e EDUARDO DOMINGUES DE SOUZA-.

9. INVENTARIO-444/2002-MARIA VENTURA DE FARIAS x EMILIO MARQUES DE FARIAS-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. VILMA THOMAL-.

10. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-467/2004-JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO e outro x CAABEL - COMERCIO, AGRICULTURA E ADMIN. BENS LTDA-Ciência da decisão de fls. 718: "... 1. Recebo a impugnação de fls. 710/717, com suspensão do cumprimento de sentença correspondente. Isso porque, os fundamentos alegados pelo devedor/impugnante são relevantes, quais sejam: excesso de execução, por ter sido feito o pagamento do débito, inclusive a maior. Diante de tais circunstâncias, caso haja o prosseguimento da fase executiva, a parte impugnante poderá vir a sofrer danos irreparáveis, de difícil ou incerta reparação (CPC, art. 475-M, ?caput?)..." Após, ao(a)(s) exequente(s)/impugnado(s) para, querendo, se manifestar a respeito, em 15 (quinze) dias, devendo, inclusive especificar provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão (CPC, arts. 475-R e 740, ?caput?). -Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020632-48.2004.8.16.0014-CRISTIANO DE OLIVEIRA FERNANDES e outro x DELCI LUCIANO DE SOUZA-Manifeste-se a parte ré acerca dos documentos às fls. 200/229.-Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e CILENE BENASSI PEROZIM-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007060-25.2004.8.16.0014-ARAUJO E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO DO BRASIL S.A- Ao(a)(s) devedor(a)((e)s), sem inclusão de custas da fase executiva, para proceder ao pagamento do débito, ai considerado o principal, honorários de sucumbência e custas processuais remanescentes (no valor de R$ 10.788,22, segundo cálculo de fls. 775), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a inclusão da multa do art. 475-J, do CPC, arbitramento de novos honorários advocatícios (da fase executiva) e custas processuais (Tabela IX, inciso I - execuções de sentença e cumprimento de sentença), somente ocorrerão após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO D.OLIVEIRA, JOVINO TERRIN, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO e CLODOALDO JOSE VIGGIANI-.

13. AÇÃO MONITORIA-219/2005-BANCO ITAU S.A. x FARMACIA ELKA LTDA e outro-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0028157-47.2005.8.16.0014-CLAUDINEIA CONCEIÇAO APARECIDA DA SILVA x JULIANO DE PAULA e outro-Ciência da sentença de fls. 489: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 690/2005 Vistos, Diante do histórico de instrução de fl. 466, e da desistência protocolada em fl. 185, julgo extinto parcialmente o processo sem análise de mérito em relação à ré Safira Factoring Fomento Mercantil Ltda, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, custas e honorários incabíveis de acordo com anuência de fl. 466, dando prosseguimento ao feito declaro encerrada a instrução, intime-se as partes para alegações finais no prazo sucessível de 15 dias..."-Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, ROBERTO MARCELINO DUARTE, CELSO DE FARIA MONTEIRO e DANIELA D´AMICO MORAES-.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0022355-34.2006.8.16.0014-MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE x BANCO GENERAL MOTORS S/A-Esclareça a parte o porquê do depósito de fls. 360.-Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DANIA MARIA RIZZO-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0018657-20.2006.8.16.0014-SUZANA CRISTINA CAMARGO PEREIRA x OMNI FINANCEIRA S.A.-Ciência da decisão de fls. 244: "... Tendo em vista a anuência da parte credora com o contido na petição de fls. 227/228 e depósito de fls. 231, declaro extinto este processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC. De outra parte, ante a finalidade do depósito em questão ter sido a título de pagamento, autorizo o correspondente levantamento, mediante termo de quitação e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). Por outro lado, defiro a liberação do valor objeto de penhora online em favor da parte executada, deduzido o valor das custas processuais remanescentes e da fase de cumprimento de sentença, vez que o depósito ocorreu fora do prazo de 15 (quinze) dias para tanto..." -Advs. CAMILA FONSECA RUPP, FERNANDA SIMOES VIOTTO, SERGIO FUJITA JUNIOR, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, ROGERIO PELLEGRINI e HERBERT BARBOSA CUNHA-.

17. AÇÃO DE DESPEJO-379/2007-FABIO ANTONIO MARTINS x TOSHIKAZU UBAGAY e outros-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

18. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-555/2007-HUMBERTO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Manifeste-se a parte ré acerca dos documentos digitalizados e impressos às fls. 122 V°,no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-852/2007-ROSA NAOKO FUKUSHIGUE x BANCO DO BRASIL S.A- Esclareça a parte o porquê do depósito de fls. 106.-Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-.

20. AÇÃO DE DESPEJO-1026/2007-LUIZ SALVADOR BROGIN x RINALDI CONFECÇAO ME LTDA e outros-Manifeste-se a parte exeqüente nos autos em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito tendo em vista que a penhora realizada não é suficiente para a garantia do Juízo. -Adv. ANDRE LUIS GORLA-.

21. AÇÃO MONITORIA-1061/2007-M.A.B DOS SANTOS - ME x MOISES DE OLIVEIRA SILVA e outros-À manifestação da parte autora em face da devolução do AR negativo.-Adv. RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0020799-60.2007.8.16.0014-LUZIA DE OLIVEIRA RODRIGUES x ITAU SEGUROS-Ciência da decisão de fls. 252/253: "...I - Itaú Seguros S/A, já qualificado nos autos, ofertou impugnação ao cumprimento de sentença em face de Luzia de Oliveira Rodrigues também já qualificada. Alegou, em síntese, excesso de execução sobre o saldo remanescente, vez que os cálculos não forma confeccionados nos moldes fixados pela sentença reformada por acórdão. Na oportunidade, apresentou como correta a quantia devida R$ 213,06 (duzentos e treze reais seis centavos). Requereu ao final pela procedência da impugnação e consequentemente a extinção do feito. A impugnada, por sua vez, às fls. 238/240, alegou que a impugnante somente aplicou os honorários da fase de execução sobre o montante residual e não sobre o montante total da condenação. II - Conforme se depreende dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 219, assiste razão à parte impugnada haja vista que a executada/impugnante não observou que o termo inicial dos juros moratórios foi modificado em sede recursal, para ser contado da data da citação. Consequentemente, vez que referido ato processual ocorreu na vigência do novo Código Civil, é de se aplicar o percentual de 1% ao mês, e não 0,5% ao mês conforme por esta sustenta. III - Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos da fundamentação, no mais, declaro extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Por conseguinte, condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, próprias da fase executiva, além de honorários advocatícios em favor dos procuradores dos impugnantes, estes arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais) (CPC, art. 20, § 4º)..."-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCIA SATIL PARREIRA e CESAR EDUARDO ZILIOTTO-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0034250-55.2007.8.16.0014-IZABEL EMATSU x MARCOS CESAR MOURA e outro- Antes de reduzir a termo a garantia oferecida às fls. 118/123, manifeste-se a respeito, a parte exequente, em 5 (cinco) dias.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

24. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - SUMÁRIO-0021227-42.2007.8.16.0014-OSVALDO HUGO PAULO RUHMANN x BANCO ITAU S.A.-Manifestem-se as partes acerca do cálculo do Sr. Contador às fls. 332.-Advs. ADEMIR SIMOES, LAURO FERNANDO ZANETTI e DANIELE LIE WATARAI-.

25. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1475/2007-MARTA MATVEICHUK DA SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A-Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos às fls. 174/177.-Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI-.

26. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-188/2008-ENOQUE HONORIO PUÇA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Ciência da decisão de fls. 311: "... Inexistente contradição, omissão ou obscuridade na decisão de fls. 290, resta mantida por seus próprios fundamentos..." -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, KARINA HASHIMOTO e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

27. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0023608-86.2008.8.16.0014-VALDENEZ RIBAS HURMANN x BRASIL TELECOM S.A. e outro-Ciência da decisão de fls. 290: "... "Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de al-guns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a pro-positura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores." Diante no contido no dispositivo legal ora citado, pode o credor escolher contra qual devedor pretende dirigir a execução de seu crédito. Esclarece-se ainda, que a obrigação divisível não prejudica os efeitos da solidariedade passiva. II- Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumpri-mento de sentença. Por conseguinte, condeno os impugnantes ao pagamento das custas e despesas processuais, próprias da fase executiva, além de honorários advocatícios em favor dos procuradores dos impugnados, estes arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais) (CPC, art. 20, § 4º)..."-Advs. MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOÃO ALBERTO NIECKARS, MARCELO BALDASSARE CORTEZ, FABIO CESAR TEIXEIRA e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-463/2008-JOVEM MENDES M. E. x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 216: "... 1. Despachei nos autos em apenso. 2. Cumpridas as medidas do despacho proferido nos autos em apenso, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 213..."-Advs. THIAGO FERNANDO CORREA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA GAZELOTO-.

29. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0023690-20.2008.8.16.0014-HERON ZACARIAS MARQUES x CREDICARD BANCO S.A.- Esclareça a parte o porquê do depósito de fls. 271-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0021979-77.2008.8.16.0014-ANTONIO JUSCELINO CORREA x ITAU SEGUROS S.A.-Ciência da decisão de fls. 281: "... Diante do calculo de fls. 253, defiro o levantamento de R$ 8413,16 + 587,04, em favor da autora. O remanescente deve ser creditado em conta bancária da seguradora ré. Conte-se, prepare-se, expeça-se o alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos..." -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1612/2008-VALDEMAR SHIGUERO YAMASHIRO x ADMILSON FERREIRA-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 55.-Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0031921-02.2009.8.16.0014-EMERSON MONTEIRO DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Esclareça a parte o porquê do depósito de fls. 163.-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0037001-44.2009.8.16.0014-GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e ADRIANA ROSSINI-.

34. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0034994-79.2009.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA EDUARDA AFONSO SILVA-Ciência da sentença de fls. 123: "... Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 111/115. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Admito, ainda, a substituição do polo ativo por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (CC/02, art. 288). Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Recolha-se eventual mandado em carga para o Oficial de Justiça..." -Advs. ENEIDA WIRGUES, JOSE ELI SALAMACHA e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

35. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028744-30.2009.8.16.0014-OLGA KEIKO PIOLA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A- Esclareça a parte o porquê do depósito de fls. 328.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0035205-18.2009.8.16.0014-ANDERSON PEDRO CARRASCO x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-Ciência da sentença de fls. 132: "... Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo realizado às fls. 125/126. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Recolha-se eventual mandado em carga para o Oficial de Justiça..." -Advs. ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR e GLAUCE KELLY GONÇALVES-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1937/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA CENTRAL I x ADALBERTO PULPOR e outro-Manifeste-se a parte exeqüente nos autos em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito tendo em vista que a penhora realizada não é suficiente para a garantia do Juízo. -Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e DAVI FIGUEIREDO-.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0022655-54.2010.8.16.0014-FABIO BARROS DO NASCIMENTO x NET TV LONDRINA LTDA e outro-Ciência da sentença de fls. 273/274: "... Acolho os Embargos de Declaração a fim de suprir eventuais omissões/contradições. Provejo os Embargos de Declaração para esclarecer que a embargante, Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A EMBRATEL deve arcar com 50% das custas processuais. Nas demais questões suscitadas mantenho conforme decidido em sentença. Considere-se que a sentença fora prolatada somente contra a Embargante, tendo em vista que processo foi julgado extinto (folhas 205) com relação a Net Londrina LTDA..."-Advs. MAURO MORO SERAFINI, REINALDO MIRICO ARONIS, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e FERNANDO ANDRE SILVA-.

39. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0024388-55.2010.8.16.0014-IZUMIRA BARBOSA SANCHES x BANCO ITAU S.A.-Esclareça a parte o porquê do depósito de fls. 177. -Advs. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0024395-47.2010.8.16.0014-GEO AGROPECUÁRIA LTDA x MAURO BEZERRA DA SILVA-Ciência da decisão de fls. 116: "... 1. O aviso de recebimento confeccionado pela Escrivania para acompanhar a carta de intimação, fora substituído pelo Escritório do procurador da parte exequente, quando não o deveria, visto que deve retornar à Serventia para regular juntada aos autos. A par disso, não fora referido aviso de recebimento de fls. 114, recebido pessoalmente pela parte executada, pelo que declaro nula referida intimação. 2. Por conseguinte, expeça-se nova carta de intimação, com aviso de recebimento MP (mãos próprias), que deverá ser mantido como originalmente confeccionado pela Escrivania, sob pena de nulidade..." -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0025780-30.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA CASSIMIRO BELLINATI GUAZZI x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 150/153: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Autos 25780-30.2010.8.16.0014 Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A Vs Maria Aparecida Cassimiro Bellinati Guazzi Vistos, ... Diante tudo o que fora exposto, não conheço dos Emarbgos de Declaração apresetnados nestes autos 25780-30.2010.8.16.0014, autor Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, réu Maria Aparecida Cassimiro Bellinati Guazzi, mantendo-se a decisão como formulada..." -Advs. PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI, MARIANE GUAZZI AZZOLINI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0026655-97.2010.8.16.0014-MARIA DOLORES CUSTODIO DA SILVA x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.-Ciência da sentença de fls. 210/219: "... Integra da sentença nos ite do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná- consultas - sentença digital. Processo 26655-97.2010.8.16.0014 Maria Dolores Custodio da Silva VS Banco Bradesco S/A Vistos, ... Diante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Maria Dolores Custodio da Silva, contra Banco Bradesco S/A, sob nr. 26655-97.2010.8.16.0014, para fins de condenar o réu a pagar aos autores a diferença de valores decorrentes da não utilização do IPC nos meses de abril e maio de 1990, sobre os saldos existentes nas contas poupanças destacadas na inicial, observando-se os limites estabelecidos na Medida Provisória 168/90, controvertida na lei federal 8024/1990, de responsabilidade da casa bancária. Atualização dos valores deverá ocorrer pelo índice da caderneta de pounpança, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em 10% do valor atualizado da condenação, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo advogado vencedor, artigo, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..."-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e NEWTON DORNELES SARATT-.

43. INVENTARIO-0028137-80.2010.8.16.0014-SONIA REGINA LOPES GAIO e outros x SERGIO LUIZ PROCHNO GAIO (ESPOLIO)-Ciência da decisão de fls. 169: "... Pelo Órgão Especial do Eg. Tribunal de Justiça deste Estado foi editada a Resolução sob nº. 49/2012, em 25 de junho de 2012, a qual, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 3º, da Resolução nº. 07/2008, também do Órgão Especial, estabelecendo como de competência das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as "causas relativas a direitos sucessórios", bem como de declaração de ausência . Pois bem, em análise e interpretação sistemática da normativa que estabele-ce a organização e divisão judiciária neste Estado (Lei n. 14.277/2003), que em seu art. 226, indica que "nas comarcas do interior, a competência dos Juízes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba". Logo, as disposições acima mencionadas aplicam-se à presente Comarca, que pertence ao interior do Estado. De outra parte, importante ressaltar, que embora a Resolução n. 49/2012, te-nha registrado que a competência superveniente das Varas de Família, em seu art. 3º, não implicaria em redistribuição de ações em curso, este dispositivo não pode contrariar o art. 87, do CPC, que trata de competência material, haja vista se tratar lei ordinária, portanto norma hierarquicamente superior. Por conseguinte, tratando-se de alteração de competência em razão da maté-ria, ou seja, critério absoluto, não se reputa adequado o limite temporal de divisão de competência. II- Do exposto, determino a remessa destes autos e eventuais pedidos de alva-rá vinculados, a uma das Varas de Família desta Comarca, bem como dos demais feitos análogos a este, mediante redistribuição..."-Advs. NEUSA MOLITOR DE MELO, OLIVIA MOTTA MONTEIRO, AILTON DOMINGUES DE SOUZA e AMANDA MOTA MARINHO-.

44. INVENTARIO-0029866-44.2010.8.16.0014-ANDRE LUIZ CESAR GAIO x SERGIO LUIZ PROCHNO GAIO (ESPOLIO)-Ciência da decisão de fls. 44: "... I- Pelo Órgão Especial do Eg. Tribunal de Justiça deste Estado foi editada a Resolução sob nº. 49/2012, em 25 de junho de 2012, a qual, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 3º, da Resolução nº. 07/2008, também do Órgão Especial, estabelecendo como de competência das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as "causas relativas a direitos sucessórios", bem como de declaração de ausência. Pois bem, em análise e interpretação sistemática da normativa que estabelece a organização e divisão judiciária neste Estado (Lei n. 14.277/2003), que em seu art. 226, indica que "nas comarcas do interior, a competência dos Juízes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba". Logo, as disposições acima mencionadas aplicam-se à presente Comarca, que pertence ao interior do Estado. De outra parte, importante ressaltar, que embora a Resolução n. 49/2012, tenha registrado que a competência superveniente das Varas de Família, em seu art. 3º, não implicaria em redistribuição de ações em curso, este dispositivo não pode contrariar o art. 87, do CPC, que trata de competência material, haja vista se tratar lei ordinária, portanto norma hierarquicamente superior. Por conseguinte, tratando-se de alteração de competência em razão da matéria, ou seja, critério absoluto, não se reputa adequado o limite temporal de divisão de competência. II- Do exposto, determino a remessa destes autos e eventuais pedidos de alvará vinculados, a uma das Varas de Família desta Comarca, bem como dos demais feitos análogos a este, mediante redistribuição..."-Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-.

45. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031808-14.2010.8.16.0014-JEAN CARLOS PINTO x OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Esclareça a parte o porquê do depósito de fls. 104.-Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

46. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0032758-23.2010.8.16.0014-EUGENIO KWASNITZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Ciência da sentença de fls. 138: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 32758-23.2010.8.16.0014 .... III - Dispositivo Declino, de oficio, os autos para o juízo competente da cidade de Jataizinho-PR, pois tem competência para presidir o feito em relação a eles. Em adendo, consigno que de uns tempos pra cá a magistratura teve de apreender a conviver com controles estatísticos de produtividade, efeiciência e desobstrução da vara, comarca e do juízo. Sobre o tema destacam-se os seguintes itens do Código de Normas do Estado do Paraná: 1.13.49, 1.13.50, 1.19.1, 1.19.1.1, 1.19.1.1.2, 1.19.1.3, 1.19.2, 1.19.2.1, 1.19.2.2, 1.20.1 e por aí afora. Adotando o critério expresso em lei proferimos, quando da decisão de impugnação apresentada pelo executado, decisão puramente interlocutória. Ocorre que tal forma de apresentação da decisão de mérito não gera sentença e por consequência, malfere a justeza dos índices e estatísticas do juízo, da vara e deste magistrado, gerando potencial distorção no cálculo de desobstrução contido no Código de Normas do Paraná. Isso porque por se basearem em título executivo judicial proferido numa ação coletiva, tais cumprimentos de sentenças resgistradas e autuados de forma autônoma na comarca "entram", para fins estatísticos, como processos novos, mas, "não saem", porque, pelo critério legal a manifestação do juízo que decide a impugnação é meramente interlocutória. Disso tudo resulta que embora com natureza interlocutória determino o registro e alimentação estatísticas pela forma de sentença..."-Advs. ROSANGELA LELIS DELIBERADOR e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

47. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0035092-30.2010.8.16.0014-DELFINA APARECIDA DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Com base nas deliberações ordinária dos colega magistrado Aurenio José Arantes de Moura ao banco réu a, no prazo de dez dias, apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que o silêncio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e DANIEL HACHEM-.

48. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0038048-19.2010.8.16.0014-EDNALVA CERQUEIRA DOS SANTOS DE SOUZA x TAIÍ - FINANCEIRA ITÁU CBD S.A. CRÉDITO e outro- Esclareça a parte o porquê do depósito de fls. 108.-Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0038253-48.2010.8.16.0014-RED COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA x SANTANDER S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 115,15, referente às Custas Processuais. R$ 10,66, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

50. ALVARA JUDICIAL-0040354-58.2010.8.16.0014-LUCIAH MARIA BORGES BAÚ e outro x O JUIZO-Ciência da decisão de fls. 136: "... Tendo em vista a existência de bens a serem partilhados, deixados pelo falecimento de Rodolfo Bau de Souza, não mais se admite a transmissão do patrimônio aqui indicado por mero alvará, dispensado inventário, conforme se pode aferir da redação do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.858/80 c/c art. 1.037, do CPC. Deve, portanto, o presente feito observar as disposições a seguir. Pelo Órgão Especial do Eg. Tribunal de Justiça deste

Estado foi editada a Resolução sob nº. 49/2012, em 25 de junho de 2012, a qual, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 3º, da Resolução nº. 07/2008, também do Órgão Especial, estabelecendo como de competência das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as "causas relativas a direitos sucessórios", bem como de declaração de ausência#. Pois bem, em análise e interpretação sistemática da normativa que estabelece a organização e divisão judiciária neste Estado (Lei n. 14.277/2003), que em seu art. 226, indica que "nas comarcas do interior, a competência dos Juízes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba". Logo, as disposições acima mencionadas aplicam-se à presente Comarca, que pertence ao interior do Estado. De outra parte, importante ressaltar, que embora a Resolução n. 49/2012, tenha registrado que a competência superveniente das Varas de Família, em seu art. 3º, não implicaria em redistribuição de ações em curso, este dispositivo não pode contrariar o art. 87, do CPC, que trata de competência material, haja vista se tratar lei ordinária, portanto norma hierarquicamente superior. Por conseguinte, tratando-se de alteração de competência em razão da matéria, ou seja, critério absoluto, não se reputa adequado o limite temporal de divisão de competência. II- Do exposto, determino a remessa destes autos e eventuais pedidos de alvará vinculados, a uma das Varas de Família desta Comarca, bem como dos demais feitos análogos a este, mediante redistribuição...'-Advs. JOSE MANOEL DO AMARAL, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI e GUSTAVO PESSOA FAZOLO-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0058011-13.2010.8.16.0014-IVANILDE SIVIERO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A-Ciência da decisão de fls. 157: "... 1. Defiro o levantamento do depósito de fls. 139, a título de pagamento (fls. 138), em favor do procurador da parte requerente, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." De outra parte, sobre os documentos juntados digitalmente (fls. 141), manifeste-se a parte requerente, em 5 (cinco) dias. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0059293-86.2010.8.16.0014-ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (BANCO ITAU S.A.)-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 230,30, referente às Custas Processuais. R$ 21,32, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0064470-31.2010.8.16.0014-JULIO CESAR DOS SANTOS x RUBENS RUSSO-Ciência da sentença de fls. 243/249: "... Integra da Sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 64470-31.2010.8.16.0014 Julio Cesar dos Santos vs Rubens Russo Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Juliio Cesar dos Santos, contra Rubens Russo, sob nr. 64470-31.2010.8.16.0014, com fundamento no artigo, 269, I, segunda parte do Código de Processo Civil. Condeno o Autor em custas processuais inetgrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 1.000.,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // promotor de justiça, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil, exigíveis, apenas, se preenchidos todos os requisitos do artigo 12 da lei de assistência judiciária (Lei 1060/50)..."-Advs. REGINALDO MONTICELLI e GEOVANEI LEAL BANDEIRA-.

54. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0068987-79.2010.8.16.0014-SIDNEY DOS SANTOS FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos às fls. 115/281.-Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

55. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0072050-15.2010.8.16.0014-ALVINA SUARES DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Ciência da decisão de fls. 340: "... 1. Mantenho a decisão agravada (fls. 315), por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações por 30 (trinta) dias e, caso inexista comunicação de efeito suspensivo, cumpra-se referida decisão..."-Advs. ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANA HUMENIUK e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0073363-11.2010.8.16.0014-ELY DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 164/173: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Autos 73363-11.2010.8.16.0014 Ely da Silva Vs Mapfre vera Cruz Seguradora S/A Vistos, ... III- Dispositivo Diante de tudo o que fora exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta por Ely da Silva contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, todos já qualificadas nos autos em epígrafe, para CONDENAR, como de fato condeno, a seguradora ré ao pagamento de 17,5% (porcento) dos 40 salários mínimos preteritamente previstos na lei 6194/74, na data do acidente, acrescidos de correção monetárioa (média do INPC/IGP-DI ou outros índices que os antecederam) e juros de mora no importe de 1% ao mês, exigidos, àquela da data do evento, e, este, a contar da citação. Condeno a seguradora ré em custas processuais integrais e em honorários advocatícios devidos ao causídico vencedor arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação, fixados segundo os parâmetros do artigo 20, §3 e 4º do CPC. As partes devem observar o disposto no artigo 475-J CPC..." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-0082680-33.2010.8.16.0014-VALDIR FERREIRA DE MELLO e outro x WALTER MAIA e outro-Ciência da sentença de fls. 139/141: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Autos 82680-33.2010.8.16.0014 Walter Maia e outro Vs Valdir Ferreira de Mello e outro Vistos, ... Diante tudo o que fora exposto, não conheço dos Emnargos de Declaração apresentados neste autos 82680-33.2010.8.16.0014, autor Walter Maia e outro, réu Valdir Ferreira de Mello e outro, mantendo-se a decisão como formulada..."-Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, RUI SANTOS DE SA e ANTONIO CARLOS PAIXÃO-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0083971-68.2010.8.16.0014-COMERCIAL DE TINTAS J. A. BONFIM LTDA x AQUA VEICULOS AUTO CENTER LTDA-Ciência da decisão de fls. 51: "... 1.Analisando detidamente os autos, verifica-se que a parte autora apresentou às fls. 41, pedido de penhora on-line, induzindo em erro este Juízo, porquanto o feito executivo fora convertido em ação de cobrança (fls. 28/29). Consequentemente, revogo o despacho de fls. 43. 2.A par disso, do cálculo de fls. 44, devem ser excluídas as custas processuais de face de cumprimento de sentença/execução..." À parte autora para, em 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento dos autos, manifestando-se sobre a certidão de fls. 34, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). -Adv. ROSANGELA PEREIRA GOES-.

59. ALVARA JUDICIAL-0004603-73.2011.8.16.0014-TEREZINHA ANDRADE VELANIE x O JUIZO-Manifeste-se o inventariante acerca da petição de fls. 68/69 no prazo de 10 (dez) dias, devendo proceder as providências necessárias. -Adv. ELIZAEL JACINTO DE BARROS-.

60. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0007560-47.2011.8.16.0014-COUROADA COMERCIAL E REPRESENTAÇOES LTDA x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 349/352: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Autos 7560-47.2011.8.16.0014 Couroada Comercial e Representações Ltda Vs Banco Itaú S/A Vistos, ... Diante de tudo que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados nestes autos 7560-47.2011.8.16.0014, autor Couroada Comercial e Representações Ltda, réu Banco Itaú S/A, mantendo-se a decisão como formulada..."-Advs. CLAUDIO CALMON BRASILEIRO, DANIELA D´AMICO MORAES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

61. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0041269-73.2011.8.16.0014-MUDANÇAS E TRANSPORTES SALLE LTDA - EPP x BANCO ITAULEASING S.A.-Ciência da decisão de fls. 295: "... 1. Tendo em vista que dentre as matérias arguidas em sede de exceção de pré-executividade, recebida como impugnação ao cumprimento de sentença, está excesso de execução, tendo sido apontado como correto o valor de R$ 73.565,18 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), o valor ora indicado equivale a pagamento, permitindo-se o seu pronto levantamento. Por conseguinte, autorizo a expedição de alvará do valor correspondente, acima mencionado, em favor da parte exequente, após o efeito preclusivo desta decisão, observado termo de quitação (parcial) e comunicação à Receita Federal para os devidos fins..." No mais, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. RIAD FUAD SALLE, PEDRO KHATER FONTES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

62. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0042352-27.2011.8.16.0014-CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ao(a)(s) devedor(a)((e)s), para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias (no valor de R$ 1.028,19, conforme cálculo de fls. 55), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subseqüentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a incidência da multa do art. 475-J somente ocorrerá após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0042802-67.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A. x COMERCIAL CAXIAS LTDA ME (CAIXA SPORTS) e outros-

Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0043176-83.2011.8.16.0014-VIRGILIO FERREIRA DO NASCIMENTO x GERSON DA SILVA MIRANDA e outro-Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos às fls. 164/Vº e 167.-Advs. MARCELO ALVES VALDUGA, MARCELO FELICIO VALDUGA e MARIA FERNANDA ALVES SENEDESI-.

65. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0047613-70.2011.8.16.0014-WNA INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A.- Considerando que a condição econômico-financeira da parte para fazer jus a assistência judiciária gratuita pode ser revista a qualquer tempo, observado o lapso temporal previsto no art. 12, da Lei n. 1060/50, à parte autora para juntar comprovantes de rendimentos, atualizados, de ambos os embargantes, em 5 (cinco) dias. -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e JULIO ANTONIO BARBETA-.

66. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0048480-63.2011.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARIA BOMFIM PEREIRA- À parte exequente para, em 5 (cinco) dias, proceder à juntada do instrumento de cessão de crédito, necessário, à admissão do pedido de substituição processual (CPC, art. 567, inciso II c/c art. 288). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0052114-67.2011.8.16.0014-ALTAIR JOSE ROSA x BANCO HSBC BANK S.A.- Esclareça a parte o porquê do depósito de fls. 135.-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

68. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0056607-87.2011.8.16.0014-GLAUCO PASSOS CURUPANA ROCHA e outro x FORT DOG RAÇÕES E PET SHOP-Ciência da sentença de fls. 135/140: "... Integra da Sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 56607-87.2011.8.16.0014 Glauco Passos Curupana Rocha e outra Vs Fort Dog e Pet Shop Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos 56607-87.2011.8.16.0014, autor Glauco Passos Curupana Rocha e outras Vs Fort Dog Rações e Pet Shop para os fins de condenar o(s) réu(s) ao pagamento de R$ 12.000,00 a título de danos morais, corrigidos pelo INPC a partir desta data e juros de mora iguais 1% ao mês a contar do trânsito em julgado. Condenos os réus em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 2.800,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo advogado vencedor, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil. As partes devem observar o disposto no artigo 475-J do CPC, intimando, a parte autora, após regular trânsito em julgado da sentença nos termos que se encontra, para em dez dias, indicar bens passíveis de penhora e informar se pretende bloqueio on line de bens e valores (CPC, 655-A), quando, então, deverá apresentar cálculo atualizado, indicando CPF/CNPJ, credor e devedor. Integra da Sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 56607-87.2011.8.16.0014 Glauco Passos Curupana Rocha e outra Vs Fort Dog e Pet Shop Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos 56607-87.2011.8.16.0014, autor Glauco Passos Curupana Rocha e outras Vs Fort Dog Rações e Pet Shop para os fins de condenar o(s) réu(s) ao pagamento de R$ 12.000,00 a título de danos morais, corrigidos pelo INPC a partir desta data e juros de mora iguais 1% ao mês a contar do trânsito em julgado. Condenos os réus em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 2.800,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo advogado vencedor, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil. As partes devem observar o disposto no artigo 475-J do CPC, intimando, a parte autora, após regular trânsito em julgado da sentença nos termos que se encontra, para em dez dias, indicar bens passíveis de penhora e informar se pretende bloqueio on line de bens e valores (CPC, 655-A), quando, então, deverá apresentar cálculo atualizado, indicando CPF/CNPJ, credor e devedor..." -Advs. GIULLYANO COSTA, VIVIAN ZAMBRIN e SHARLINE CAMPOS DUARTE DE MELO-.

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0059784-59.2011.8.16.0014-MARCELO APARECIDO DA COSTA GARCIA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Advs. EDEMAR HANUSCH e JULIANA STOPPA ARAGON-.

70. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0060885-34.2011.8.16.0014-LORIVAL GOMES DE SOUZA x ECONORTE - EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. JOAO MARAFON JUNIOR-.

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0067953-35.2011.8.16.0014-EUNILIA TELES SOUZA MONTEIRO x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 88/101: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital . Processo 67953-35.2011.8.16.0014 Vistos, ... III - Diante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos, nos termos da fundamentação. Condeno autor em custa e honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 1.800,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor, artigo, 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil, porém, se implementadas condições da lei de assitência judiciária. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for..." -Advs. FABIO APARECIDO FRANZ, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e CRYSTIANE LINHARES-.

72. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-0068532-80.2011.8.16.0014-ALCEU BRAULINO DE ARAUJO x BANCO CITIBANK S.A.-Ciência da sentença de fls. 69/77: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 68532-80.2011.8.16.0014 Alceu Braulino de Araujo Vs Banco CitiBank S/A Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Alceu Braulino de Araujo, contra Banco Citibank S/A, sob nr. 68532-80.2011.8.16.0014, para os fins de condenar a ré em prestar contas dos contratos de empréstimos e movimentação bancária da c/corrente conta corrente: 22208933, no prazo de 30 dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, 915, §2 2ª parte). Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 1.400,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // promotor de justiça, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..."-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

73. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0070414-77.2011.8.16.0014-MARCIO PICHININ GIBIM x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da sentença de fls. 154: "... Homologo o acordo de fls. 120, para que produza os efeitos de direito, conforme Art. 269, III do CPC. Custas e honorários conforme acordo..." -Advs. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, ANA CAROLINA VIEIRA SANTOS, CRISTIANE YOLE MARTINS PEDRO, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e DANIELA NEVES DA SILVA-.

74. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0076272-89.2011.8.16.0014-OSWALDO ESTEVES CANEDO (ESPOLIO) e outros x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 31: "... 1. Revogo o despacho de fls. 28, porquanto embora lançado neste processo a este não diz respeito. 2. Considerando que o presente feito trata-se de execução de sentença proferida em ação civil pública, em que não houve a participação do exequente, portanto, liquidação e execução de direito individual homogêneo, há necessidade de ser realizada a citação do devedor (CPC, art. 475-N, parágrafo único, aplicado por analogia). A par disso, ante à necessidade de ingresso em Juízo para cobrança executiva dos numerários que deveriam ter sido creditados espontaneamente pela parte devedora, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em favor do procurador da parte exequente honorários advocatícios para pronto pagamento em 10% sobre o valor do débito. 3. Quanto às custas processuais iniciais, devem estas ser lançadas em cálculo pelo Contador para serem incluídas no montante a ser pago, sob pena de multa, penhora e avaliação. 4. Por conseguinte, cite(m)-se o(a)(s) devedor(a)((e)s), para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC, observado o disposto no art. 222, alínea ?d?, do CPC..." Manifeste-se a parte autora sobre a defesa apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO, SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

75. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0077324-23.2011.8.16.0014-NOEL PIRES x BANCO VOTORANTIM S.A.-Ciência da sentença de fls. 138/150: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 77324-23.2011.8.16.0014 Vistos, ... III- Dispositivo Diante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos, nos termos da fundamentação. Condeno autor em custas e honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 1.800,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desnvolvido pelo causídico vencedor, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil, porém, se implementadas condições da lei de assitência judiciária. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for..." -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0001346-06.2012.8.16.0014-FABIANA ROSA DE OLIVEIRA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 70/77: "... Integra dad sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Autos 1346-06.2012.8.16.0014 - DPVAT Fabiana Rosa de Oliveira e outro Vs Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A Vistos, ... III - Dispositivo. Diante tudo o que fora exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta por Fabiana Rosa de Oliveira e outro para os funs de CONDENAR, como de fato condeno, a seguradora ré ao pagam

ento da correção monetária sobre o valor da indenização securitária abastratamente considerado pelo legislador (média do INPC/IGP-DI ou outros índices que os antecederam)entre data de edição da MP 340/2006 (29/12/2006) e do efetivo pagamento da indenização securitária noticiado nos autos como forma de se afastar efeitos inflacionários, acrescidos de juros de mora no importe de 1% ao mês, estes, a contar da citação. Defiro a retificação do polo passivo para Seguradora Lide dos Consóricios DPVAT, quando do início do cumprimento de sentença porque benéfica ao autor caso requerida por uma das partes. Condeno a seguradora ré em custas processuais integrais e em honorários advocatícios devidos ao causídico vencedor arbitrados em R$ 1.000,00, fixados segundo os parêmetros do artigo 20, §3 e 4º do CPC. As partes devem observar o disposto no artigo 475-J CPC..."-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002539-56.2012.8.16.0014-LUIZ CELSON DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A.-Ciência da decisão de fls. 65: "... 1. Defiro o levantamento do depósito de fls. 58, a título de pagamento (fls. 57), em favor da parte requerente, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). Por conseguinte, ante à integral satisfação da obrigação objeto de sentença, arquivem-se mediante as baixas necessárias..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

78. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009713-19.2012.8.16.0014-THIAGO FIGUEIREDO PEREIRA x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte autora/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009960-97.2012.8.16.0014-JOÃO VERMELHO DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Ciência da sentença de fls. 112/122: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 9960-97.2012.8.16.0014 João Vermelho de Almeida Vs Banco Santander (Brasil) S/A Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão exposta por João Vermelho de Almeida, contra Banco Santander (Brasil) S/A, nestes autos de embargos sob nr. 9960-97.2012.8.16.0014, para fins de expugar dos cálculos apresentados na execução embargada, (i) juros moratórios superiores a 1% ao mês, permitindo, entretanto, cobrança de juros remuneratórios limitda a ataxa média de mercado; (ii) valores exigidos sob o manto da capitalização mensal dos juros, permitida a anual em razão da inconstitucionalidade incidental declarada por este magistrado da medida provisória 2.170-36/2001, artigo 5º. Cópia imediata da presente (e eventuais acórdãos) para o processo de execução 18250-72.2010.8.16.0014 par fins de se promover recálculo exato da dívida desde sua origem após exibição dos extratos de todo o período referenciado na inicial pela embargada no prazo de 90 dias, oportunamente arquive-se. Condeno o embargado em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 3.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trablho desenvolvido pelo advogado vencedor, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..."-Advs. JOAO GUILHERME DE ALMEIDA XAVIER e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

80. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011392-54.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x M M BORGES CIA LTDA EPP- Diante do requerimento formulado às fls. 43/45, bem como que o réu ainda não fora citada, esclareça a parte autora, em 5 (cinco) dias, se pretende a citação ou a conversão dos presentes autos em ação de depósito. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

81. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013612-25.2012.8.16.0014-CLAUDIA MIDORI KOBAYASHI SATO e outros x VIA VENETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-Ciência da decisão de fls.253/254: "... III- Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista tratar-se de mero incidente, sem que houvesse extinção da execução..."-Advs. FERNANDO BUONO, OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

82. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0014049-66.2012.8.16.0014-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

83. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015452-70.2012.8.16.0014-ROSANA MARQUES FRANCO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS-.

84. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015768-83.2012.8.16.0014-NADIA DE OLIVEIRA GONÇALVES GALLETI x BANCO DO BRASIL S.A-Ciência da sentença de fls. 75/78: "... Integra da sentença no site Tribunal de Justiça Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Exibição de Documentos - Autos 15768-83/12. Requerente: Nadia de Oliveira Gonçalves Galleti. Requerido: Banco do Brasil S.A. .... III - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial (CPC, art. 269, inc.I), a fim de determinar que o requerido exiba os documentos indicados na inicial, desde 08/03/1992, conforme item "3" da fundamentação, com as advertências do art. 362, do CPC. Por conseguinte, com bas no art. 20, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatíciios, arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º)..."-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

85. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0017272-27.2012.8.16.0014-ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES x OMNI FINANCEIRA S.A.-Ciência da sentença de fls. 40/49: "... III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da capitalização mensal de juros, e das tarifas administrativas reputadas abusivas, nos termos dos itens ?4? e ?5? da fundamentação, observados os reflexos daí decorrentes bem como a readequação do IOF, nos termos do item ?6? retro. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) em dobro (CDC, art. 42, parágrafo único) das quantias pagas à maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada à maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Por conseguinte, com base no art. 20, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 2000,00 (dois mil reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o). Liquidação de sentença pelo art. 475-B, do CPC..." -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

86. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0018722-05.2012.8.16.0014-EDIFICIO DOLCE VITA LAGO IGAPO x MARCIO SPAINI-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021379-17.2012.8.16.0014-CARLOS BATISTA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A.-Ciência da sentença de fls. 54/56: "... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Em consequência, por entender que o requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4º)..."-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

88. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021390-46.2012.8.16.0014-AYLTON ANDRADE MARQUES x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Ciência da sentença de fls. 40/42: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Por conseguinte, com base no art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o)..."-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO-.

89. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021413-89.2012.8.16.0014-ALDEMIR TAMAGNINI x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Ciência da sentença de fls. 44/45: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Por conseguinte, com base no art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o)..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

90. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021461-48.2012.8.16.0014-NELSON REIS (ESPOLIO) e outro x

BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ANA PAULA BIANCO-.

91. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0021810-51.2012.8.16.0014-FERNANDO EDUARDO HENRIQUE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Ciência da sentença de fls. 122/134: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 21810-51.2012.8.16.0014 Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos, nos termos da fundamentação. Condeno autor em custa e honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 1.800,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor, artigo, 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil, porém, se implementadas condições da lei de assitência judiciária. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for..."-Advs. FABIO B. PULLIN DE ARAUJO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

92. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0022073-83.2012.8.16.0014-LEANDRO FERREIRA DA SILVA x BANCO SAFRA S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022166-46.2012.8.16.0014-TERCEIRIZA SERVIÇOS E ENTREGA S/S LTDA x ITAU UNIBANCO S.A.-Ciência da sentença de fls. 107/110: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Autos 79873-06.2011.8.16.0014 Banco Itaú Unibanco S/A Vs Terceirizada Serviços e Entrega S/S Ltda e outro Vistos, ... Diante tudo o que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados nestes autos 79873-06.2011.8.16.0014, autor Banco Itaú Unibanco S/A, réu Terceirizada Serviços e Entrega S/S Ltda e outro, mantendo-se a decisão como formulada..." -Advs. MARCELO VIEIRA JUSTUS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

94. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022839-39.2012.8.16.0014-ADRIANO ALBUQUERQUE MOREIRA x OMNI FINANCEIRA S.A.-Ciência da sentença de fls. 36/41: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 22839-39.2012.8.16.0014 Adriano Albuquerque Moreira Vs Omni Financeira S/A Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Adriano Albuquerque Moreira, contra Omni Financeira S/A, sob nr. 22839-39.2012.8.16.0014, para, DETERMINAR, como de fato determinado tenho, a exibição pela ré, dos documentos mencionados na inicial, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária a crédito dos autores, mandado de busca e apreensão, no importe de R$ 100,00 por dia de atraso. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários arbitrados e fixados em R$ 1.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..."-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

95. AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0023697-70.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ALETHEA PATRICIA BARROS VIEIRA-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCIO LUIZ NIERO e BRUNA MINUZZE FERNANDES-.

96. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026189-35.2012.8.16.0014-GISELLE ROCHA LOURES GOMES x BANCO BANESTADO S/A-Ciência da sentença de fls. 67/72: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 26189-35.2012.8.16.0014 Giselle Rocha Loures Gomes Vs Banco Banestado S/A Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Giselle Rocha Loures Gomes, contra Banco Banestado S/A, sob nr. 26189-35.2012.8.16.0014, para, DETERMINAR, como de fato determinado tenho, a exibição pelo banco réu dos contratos e extratos e demais documentos mencionados na inicial, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária a crédito dos autores, mandado de busca e apreensão, no importe de R$ 100,00 por dia de atraso. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários arbitrados e fixados em R$ 1.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-.

97. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0027520-52.2012.8.16.0014-KATIA CRISTINA GOUVEIA MACEDO x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ-.

98. INVENTARIO-0029538-46.2012.8.16.0014-KAUE QUEIROZ x RUBENS MENDES DE QUEIROZ (ESPOLIO)-Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados conforme despacho e/ou certidão juntado (a) às fls. 55 e conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor publico ou dativo e do Ministério Publico, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escrivania/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". -Advs. GILMAR GONÇALVES AGUIAR e KARINA MATOS CUNHA MAZIERO-.

99. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029591-27.2012.8.16.0014-HERMINIA MARIA DE NADAI x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- À parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 26. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

100. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033000-11.2012.8.16.0014-THIAGO RODRIGUES DINIZ x BANCO SCHAHIN S/A-Ciência da sentença de fls. 53/58: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 33000-11.2012.8.16.0014 Thiago Rodrigues Diniz Vs Banco Schahin S/A Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Thiago Rodrigues Diniz, contra Banco Schahin S/A, sob nr. 33000-11.2012.8.16.0014, para, DETERMINAR, como de fato determinado tenho, a exibição pela ré, dos documentos mencionados na inicial, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária a crédito dos autores, mandado de busca e apreensão, no importe de R$ 100,00 por dia de atraso. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários arbitrados e fixados em R$ 1.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

101. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0033300-70.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x VANDO IZIDORIO DO NASCIMENTO-Ciência da sentença de fls. 43/50: "... Por todo o exposto, é de se dar provimento ao presente recurso, a fim de reformar a decisão agravada, de modo a determinar a remessa dos autos ao local do acidente e domicílio do agravado, ou seja, à Comarca de Salvador/BA..." PELO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE SE REMETER OS AUTOS ORIGINÁRIOS À COMARCA DE SALVADOR/BA..."-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

102. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0034944-48.2012.8.16.0014-OSMAR PLATH e outros x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 192/202: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 0034944-48.2012.8.16.0014 Osmar Plath e Outros Vs Banco Itaú S/A Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Osmar Plath e Outros, contra Banco Itaú S/A, sob nr. 0034944-48.2012.8.16.0014, para fins de condenar o réu a pagar aos autores a diferença de valores decorrentes da não utilização do IPC nos meses março, abril e maio de 1990 e fevereiro 1991, sobre os saldos existentes nas contas poupanças 023222-9 e 0271105-4, observando-se os limites estabelecidos na Medida Provisória 168/90, convertida na lei federal 8024/1990, de responsabilidade da casa bancária. Com base na mesma fundamentação julgo improcedente o pedido em torno da conta poupança 030915-9. A atualização dos valores deverá ocorrer pelo índice da caderneta de poupança, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em 10% do valor atualizado da condenação, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..."-Advs. ALTEVIR COMAR, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

103. AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0035779-36.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS DIAS FERREIRA (ESPOLIO) e outro x FRANCISCO ARAUJO-Ciência da decisão de fls. 112: "... 1. Mantenho a decisão agravada (fls. 98), por seus próprios fundamentos. 2. Informações prestadas em separado via sistema mensageiro. 3. No

mais, cumpra-se o despacho de fls. 98..." -Advs. MARCIA TESHIMA, TSUTOMU TESHIMA e MARCELO FARINHA-.

104. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036184-72.2012.8.16.0014-FRANCISCA MARIA DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 38/43: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 36184-72.2012.8.16.0014 Francisca Maria dos Santos Vs Banco Itáu S/A Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Francisca Maria dos Santos, contra Banco Itaú S/A, sob nr. 36184-72.2012.8.16.0014, para, DETERMINAR, como de fato determinado tenho, a exibição pelo banco réu dos contratos e extratos e demais documentos mencionados na inicial, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária a crédito dos autores, mandado de busca e apreensão, no importe de R$ 100,00 por dia de atraso. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários arbitrados e fixados em R$ 1.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, VANESSA BERG e DANIEL HACHEM-.

105. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0036830-82.2012.8.16.0014-SABRINA ELISA TEIXEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Ciência da sentença de fls. 82/95: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 36830-82.2012.8.16.0014 Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos, nos termos da fundamentação. Condeno autor em custa e honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 1.800,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor, artigo, 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil, porém, se implementadas condições da lei de assitência judiciária. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for..."-Advs. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ e ANA LUCIA FRANÇA-.

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0037551-34.2012.8.16.0014-JOSE ANDRE DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

107. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0039518-17.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MUNIZ x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-À parte requerente para, impreterivelmente, em 48 (quarenta e oito) horas, juntar comprovante de renda atualizado de seu cônjuge, além da certidão de casamento correspondente, para exame do pedido de assistência, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283 e 284, parágrafo único). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

108. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0039593-56.2012.8.16.0014-JAILSON MARTINS DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência da sentença de fls. 46/51: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 39593-56.2012.8.16.0014 Jailson Martins dos Santoss Vs Banco do Brasil S/A Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Jailson Martins dos Santos, contra Banco do Brasil S/A, sob nr. 39593-56.2012.8.16.0014, para, DETERMINAR, como de fato determinado tenho, a exibição pelo banco réu dos contratos e extratos e demais documentos mencionados na inicial, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária a crédito dos autores, mandado de busca e apreensão, no importe de R$ 100,00 por dia de atraso. Condeno o réu em custas processuais integrais e em honorários arbitrados e fixados em R$ 1.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor // artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e MAURÍCIO KAVINSKI-.

109. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0039612-62.2012.8.16.0014-ZENILDO DA SOLEDADE SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ciência da sentença de fls. 168/176: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 39612-62.2012.8.16.0014 Zenildo da Soledade Silva Vs Banco Panamericano S/A Vistos, ... III - Dispositivo Diante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos por Zenildo da Soledade Silva, contra Banco Panamericano S/A, sob nr. 39612-2012.8.16.0014, revisar o contrato a fim de limitar a multa moratória em 2%, proibir a exigência cumulada comissão de permanência com outros encargos mencionados na fundamentação, limitar juros moratórios em 1% ao mês, além, por obviedade, permitir cobrança de juros remuneratórios, no máximo, taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para rolagem da divida de cartões de créditos; proibir a capitalização mensal dos juros, permitida a anual em razão da inconstitucionalidade incidental declarada por este magistrado da medida provisória 2.170-36/2001. Em razão da mesma fundamentação, condeno a instituição ré promover a devolução, simples, dos valores pagos a maior, pelo autor, durante a execução do contrato, permitindo, outrora, compensação entre créditos e débitos. Correção atrelada ao INPC/IBGE desde a cobrança indevida, juros de mora de 1% ao mês, retroativos citação do processo. Condeno as partes em custas observando rateio de 20% autor e 80% réu e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 2.500,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil. Por fim e porque o valor atribuído a causa interfere na efetiva arrecadação da taxa Funrejus, retifique-se, de oficio para corresponder com o proveito econômico pretendido, artigo 259, I, II e V..."-Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES e TATIANA VALESCA VROBLWSKI-.

110. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040709-97.2012.8.16.0014-BENEDITO MIRANDA x BANCO FICSA S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

111. AÇÃO DE DESPEJO-0040836-35.2012.8.16.0014-ROLEMAK ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA x ELISANGELA OLIVEIRA - CONFECÇÕES e outros-Ciência da sentença de fls. 55: "... Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo realizado às fls. 53/54. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Recolha-se eventual mandado em carga para o Oficial de Justiça..." -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

112. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0041894-73.2012.8.16.0014-L. G. CAR MULTIMARCAS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

113. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0042807-55.2012.8.16.0014-AGC COMERCIO DE SUINOS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Ciência da sentença de fls. 369: "... Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 354/357. Por conseqüência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Recolha-se eventual mandado em carga para o Oficial de Justiça..."-Advs. SANDRO BARIONI DE MATOS, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e BLAS GOMM FILHO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-0000276-52.1992.8.16.0014-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KADYNS IND.DE CONFECCOES LTDA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. JOSUE GROTTI e JOÃO MARCELO ROLDÃO-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 151/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00078	051451/2010
	00129	076995/2011
	00158	022896/2012
	00159	022906/2012
	00160	024832/2012
	00161	024877/2012
	00165	029900/2012
	00177	043699/2012
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	00016	000403/2006
ADILSON CARNIERI	00054	001970/2009
ADRIANO MARRONI	00008	000583/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00060	007788/2010
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	00008	000583/2003
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00030	001127/2008
ALINE MATOS ARIUKUDO	00063	011993/2010
ALINOR ELIAS NETO	00137	001284/2012
ALTEVIR COMAR	00171	034942/2012
ALVINO APARECIDO FILHO	00140	005098/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00122	070079/2011
ANNELYSE BALAROTI GONGORA	00087	079044/2010
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00040	001040/2009
ANTONIO CARLOS CANTONI	00055	002167/2009
AULO AUGUSTO PRATO	00170	034234/2012
BLASS GOMM SANTOS	00027	000213/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00037	000719/2009
	00045	001342/2009
	00161	024877/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00031	001293/2008
	00084	064073/2010
	00168	033304/2012
BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI	00019	000216/2007
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00060	007788/2010
CAMILA VIALE	00114	060007/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00169	033780/2012
CARLOS EDUARDO LEVY	00022	000521/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00042	001071/2009
CARLOS EDUARDO SARDI	00039	001020/2009
CARLOS FRANCHELLO	00016	000403/2006
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00086	075959/2010
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00009	001004/2003
CARLOS SIGUERU KITA	00010	001110/2003
CAROLINA REZENDE PIMENTA	00096	022588/2011
CASEMIRO FRAMIL FILHO	00082	055619/2010
CASSIA ROCHA MACHADO	00108	049903/2011
	00125	071361/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00030	001127/2008
	00107	049845/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00065	018219/2010
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	00042	001071/2009
CLAUDIA REGINA LIMA	00051	001733/2009
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00115	062456/2011
CLEVERSON COLOMBO	00051	001733/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00110	052517/2011
	00149	013217/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00021	000406/2007
	00038	000932/2009
	00049	001616/2009
	00071	033023/2010
	00123	070805/2011
CRYSTIANE LINHARES	00067	025002/2010
DANIEL HACHEM	00090	009297/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00139	003350/2012
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00055	002167/2009
DELY DIAS DAS NEVES	00136	000997/2012
DENNER PIERRO LOURENÇO	00050	001714/2009
	00097	022596/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00080	054087/2010
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00008	000583/2003
EDERALDO SOARES	00002	000612/1999
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	00008	000583/2003
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	00111	055042/2011
EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ	00050	001714/2009
	00097	022596/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00046	001443/2009
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	00008	000583/2003
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00103	034884/2011
	00117	065172/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00112	056143/2011
EVERSON ANDRE XAVIER	00073	036159/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00068	027756/2010
	00084	064073/2010
	00118	068341/2011
FABRICIO MASSI SALLA	00075	045179/2010
FERNANDA LAURINO RAMOS	00035	000071/2009
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00107	049845/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00068	027756/2010
	00084	064073/2010
	00118	068341/2011
FIRMINO SERGIO DA SILVA	00099	029134/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00024	000937/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00021	000406/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00038	000932/2009
	00070	033020/2010
	00071	033023/2010
FRANCISCO CARLOS MELATTI	00174	038687/2012
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	00013	000892/2005
FRANCISCO RODRIGO DA SILVA	00076	045880/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00130	079120/2011
GILBERTO PEDRIALI	00057	002209/2009
GUILHERME ESPIGA	00104	038365/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00018	000030/2007
	00026	001125/2007
	00036	000328/2009
	00041	001059/2009
	00068	027756/2010
	00166	029946/2012
GUSTAVO DAL BOSCO	00044	001199/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00024	000937/2007
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	00021	000406/2007
IHGOR JEAN REGO	00142	006384/2012
IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA	00097	022596/2011
ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR	00020	000402/2007
ITACIR JOSE ROCKENBACH	00157	022464/2012
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00016	000403/2006
	00093	016788/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00056	002205/2009
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	00063	011993/2010
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00130	079120/2011
JAYTER CORTEZ	00011	000703/2004
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00017	000683/2006
JOANITA FARYNIAK	00025	001017/2007
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	00039	001020/2009
JOAO TAVARES DE LIMA	00153	017045/2012
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00014	000128/2006
	00075	045179/2010
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	00062	011184/2010
JORGE MARCELO P. PAYERAS	00095	021639/2011
JOSE C. FORTES GUIMARÃES JÚNIOR	00093	016788/2011
JOSE CICERO CELESTINO	00011	000703/2004
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇAO	00100	031910/2011
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	00010	001110/2003
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	00091	012938/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00138	003264/2012
	00151	015798/2012
	00152	015815/2012
	00156	022448/2012
JULIANA FAGUNDES KRINSKI	00176	042840/2012
JULIANO TOMANAGA	00023	000881/2007
JULIARA APARECIDA GONCALVES	00085	073810/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00119	068833/2011
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00154	018385/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00061	010486/2010
	00120	069249/2011
	00151	015798/2012
	00152	015815/2012
	00156	022448/2012
	00162	027884/2012
	00163	028977/2012
	00164	029875/2012
KAREN CLEMENTE SILVA	00099	029134/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00141	005398/2012
KLAUS SCHNITZLER	00106	042654/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00025	001017/2007
	00061	010486/2010
	00066	022594/2010
	00143	007179/2012
	00171	034942/2012
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00014	000128/2006
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ	00003	000862/1999
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	00087	079044/2010
LEONARDO MIZUNO	00054	001970/2009
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS	00015	000317/2006
LUCIANA NAZIMA	00096	022588/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00002	000612/1999
	00034	001840/2008
	00040	001040/2009
	00085	073810/2010
	00101	032418/2011
LUIZ FABIANI RUSSO	00015	000317/2006
LUIZ FELIPE DE SILOS F. MAYRINK GÓES	00096	022588/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00032	001681/2008
	00081	055332/2010
	00108	049903/2011
	00116	065046/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00130	079120/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00043	001169/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00112	056143/2011
MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA	00012	001152/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00018	000030/2007
MARCELO BARZOTTO	00037	000719/2009
MARCELO ORABONA ANGELICO	00094	020486/2011
MARCIA REGINA ANTONIASSI	00004	000005/2000
MARCILEI GORINI PIVATO	00090	009297/2011
MARCIO ANTONIO MIAZZO	00124	071057/2011
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	00059	007724/2010
MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	00042	001071/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00126	071418/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00045	001342/2009
	00161	024877/2012
MARCOS AURELIO DA SILVA	00001	000176/1994
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00057	002209/2009
	00059	007724/2010
	00073	036159/2010
MARCOS LEATE	00016	000403/2006
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00069	031806/2010

MARCUS AURELIO LIOGI	00079	053706/2010
MARIA JOSE FAUSTINO	00001	000176/1994
MARIA JOSE STANZANI	00063	011993/2010
MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO	00005	000109/2000
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00069	031806/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00113	059494/2011
	00173	036074/2012
MARINETE VIOLIN	00019	000216/2007
MARIO FRANCISCO BARBOSA	00174	038687/2012
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	00102	032853/2011
MARIO ROCHA FILHO	00005	000109/2000
MELISSA MARINO	00096	022588/2011
MICHEL DOS SANTOS	00114	060007/2011
MICHEL NEME NETO	00096	022588/2011
MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE	00035	000071/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00047	001487/2009
	00053	001851/2009
	00078	051451/2010
	00127	072302/2011
MYRIAM ROSSI SLEIMAN GHOLMIE	00083	062762/2010
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	00017	000683/2006
	00107	049845/2011
NAIARA POLISELI RAMOS	00093	016788/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00074	037243/2010
	00134	000504/2012
NEWTON DORNELES SARATT	00058	002314/2009
	00088	079450/2010
	00099	029134/2011
	00103	034884/2011
	00137	001284/2012
	00146	011448/2012
	00167	030936/2012
ODAIR MARTINS	00028	000667/2008
	00046	001443/2009
OLDEMAR MARIANO	00008	000583/2003
PATRICIA FREYER	00044	001199/2009
PAULA REGINA GASPARETTO	00150	014816/2012
PAULO CESAR GUIJARRA	00077	050470/2010
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00089	006505/2011
	00102	032853/2011
PAULO VASCONCELOS GHIRALDI	00105	042403/2011
PRISCILA KOHATSU	00101	032418/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00143	007179/2012
RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN	00005	000109/2000
RAFAEL ROSSI RAMOS	00029	000706/2008
	00042	001071/2009
	00091	012938/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00028	000667/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00018	000030/2007
	00046	001443/2009
	00048	001555/2009
	00053	001851/2009
	00078	051451/2010
	00127	072302/2011
RAQUEL CABRERA BORGES	00083	062762/2010
RAQUEL CAROLINE GROTA TRAIN	00005	000109/2000
RAQUEL SANTOS CHAMPE	00172	035474/2012
REGINA AP. SIMÕES CABRAL	00005	000109/2000
REGIS COTRIN ABDO	00096	022588/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00004	000005/2000
REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO	00076	045880/2010
RENATA DEQUECH	00170	034234/2012
RENATA SILVA BRANDAO	00007	000039/2003
RENATO TAVARES YABE	00083	062762/2010
RENNE FUGANTI	00008	000583/2003
RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES	00039	001020/2009
RICARDO DOMINGUES BRITO	00022	000521/2007
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00114	060007/2011
RICARDO LAFFRANCHI	00015	000317/2006
	00098	026249/2011
ROBERTO LAFFRANCHI	00003	000862/1999
	00015	000317/2006
ROBSON SAKAI GARCIA	00047	001487/2009
	00121	069271/2011
	00131	080158/2011
	00132	080660/2011
	00144	008442/2012
	00147	011960/2012
RODRIGO DA COSTA GOMES	00053	001851/2009
RODRIGO JOSE CELESTE	00102	032853/2011
ROGERIO BUENO ELIAS	00167	030936/2012
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00074	037243/2010
ROGERIO MARGARIDO DUARTE	00091	012938/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00126	071418/2011
	00146	011448/2012
	00167	030936/2012
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	00145	009646/2012
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00107	049845/2011
ROSANGELA KHATER	00022	000521/2007
RUI FRANCISCO GARMUS	00037	000719/2009
	00095	021639/2011
SANDRO BARIONI DE MATOS	00148	012022/2012
	00154	018385/2012
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	00006	000806/2000
SHIROKO NUMATA	00056	002205/2009
	00057	002209/2009
	00066	022594/2010
SILVIA REGINA GAZDA	00128	075963/2011
	00130	079120/2011
	00135	000548/2012
SONIA APARECIDA YADOMI	00089	006505/2011
	00133	081383/2011
	00155	021437/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00025	001017/2007
STELLA MARIS BALAN NASSIF	00091	012938/2011
SUSANA TOMOE YUYAMA	00109	052504/2011
SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI	00052	001796/2009
SÉRGIO SCHULZE	00097	022596/2011
	00122	070079/2011
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00042	001071/2009
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00030	001127/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00097	022596/2011
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00112	056143/2011
THAISA CRISTINA CANTONI	00043	001169/2009
	00058	002314/2009
THIAGO ISSAO NAKAGAWA	00020	000402/2007
THIAGO RIBEIRO VIEIRA	00123	070805/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00072	036151/2010
	00112	056143/2011
	00145	009646/2012
	00164	029875/2012
	00175	039597/2012
TORAMATU TANAKA	00150	014816/2012
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00106	042654/2011
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00079	053706/2010
VIVIANE POMINI RAMOS	00029	000706/2008
WAGNER LAI	00136	000997/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00053	001851/2009
WELLINGTON LUIS GRALIKE	00033	001714/2008
	00064	014758/2010
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00045	001342/2009
	00092	015218/2011
WILLIAN CANTUARIA DA SILVA	00142	006384/2012
WILSON LOPES DA CONCEICAO	00050	001714/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00061	010486/2010

1. EMBARGOS DE TERCEIRO-176/1994-IRMAX LUBRIFICANTES S/A x SHELL DO BRASIL S/A - PETROLEO-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que manifeste-se sobre o extrato BACENJUD, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO e MARCOS AURELIO DA SILVA-.

2. EMBARGOS-612/1999-BAZOCOR IND. E COM. DE TINTAS E OUTROS x BANCO BANDEIRANTES S/A-I - Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, promover o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório. II - Decorrido o item supra sem atendimento, independentemente de novo despacho, arquivem-se provisoriamente, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Advs. EDERALDO SOARES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-862/1999-ROBERTO LAFFRANCHI x ALVARO LAZARO DE GODOY FILHO e outro-Por força do item 13 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, restou deferida a suspensão do trâmite destes autos pelo prazo de 120 dias, findo o qual deverá a parte exequente/autora, manifestar-se sobre o prosseguimento dos autos, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III).Intime(m)-se. -Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ROBERTO LAFFRANCHI-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-5/2000-BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS x JOSE BEGGIATO e outro- Às partes, peticionárias da transação de fl.194/196, para que os que ainda não o fizeram, juntem aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração original com poderes para tanto, conferido aos subscritores de referida peça, ou aponham, também, suas respectivas assinaturas no acordo, sob pena de prosseguimento regular do feito sem a homologação requerida.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e MARCIA REGINA ANTONIASSI-.

5. AÇÃO DE DESPEJO-109/2000-MARIA ROSALINDA VIEIRA STRESSER x DIAMOND INDUSTRIA e outros- Intime-se a parte devedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar as alegações de fls. 680/681, principalmente quanto à alegação de que os bens penhorados neste juízo foram à leilão em processo trabalhista.-Advs. MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO, MARIO ROCHA FILHO, REGINA AP. SIMÕES CABRAL, RAQUEL CAROLINE GROTA TRAIN e RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN-.

6. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-806/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUELY RIBEIRO VALOTO-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire o alvará judicial em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

7. INVENTARIO-39/2003-JOSE DA CONCEICAO x MARIA DE LOURDES GONCALVES DA CONCEICAO-Ante a informação da Fazenda Pública Estadual de

fls. 72, manifeste-se a parte inventariante no prazo legal. Intime-se. -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

8. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DIVIDA-583/2003-EIRIS SHIZUO YASAWA x GRAFICA LEAL LTDA e outros-Por força ao item 10 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. EMERSON CARLOS DOS SANTOS, DOUGLAS MOREIRA NUNES, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ADRIANO MARRONI, AILTON DOMINGUES DE SOUZA e RENNE FUGANTI-.

9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-1004/2003-LUIZ ERNESTO DE ANDRADE CASTANIO x GILSON EDER FRAZAO-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 254/255, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

10. ACAO CONSIGNA?AO EM PAGAMENTO-1110/2003-ELIUDE ALVES DA SILVA x FLORESTA EMP. IMOB. S/C LTDA. e outro-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire o Alvará Judicial em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. JOSE FRANCISCO DE ASSIS e CARLOS SIGUERU KITA-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-703/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO VITORIO FRANCOVIG x LUIZ VIOLA DAMINELLI e outro-Ante a informação da Sra. Avaliadora às fls. 421, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Advs. JOSE CICERO CELESTINO e JAYTER CORTEZ-.

12. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-1152/2004-PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA. x CLEUNICE CLEMENTE DA SILVA e outro-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 6.062,81), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Adv. MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA-.

13. ARROLAMENTO-892/2005-JOSE CRISTIANO DA SILVA e outros x MARIA GOMES DE MOURA- Recolha-se os impostos incidentes na espécie e/ou apresente-se guia isenção em dez dias ITCMD-WEB. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-0018874-63.2006.8.16.0014-BRASTEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x AMADEU DE GIACOMO e outros-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 592,00), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-317/2006-INST.DE PESQ. EDUC., TEC.E CIENTIFICAS - IPETEC x ALESSANDRA NUNES BAZOLI- I - A suspensão do trâmite processual é medida excepcional, que só tem cabimento quando configurada uma das hipóteses dispostas nos artigos 265, 791 e 792 do Código de Processo Civil. II - Haja vista que as diligências realizadas visando localização de bens penhoráveis do executado não apresentaram êxito, defiro o pedido de suspensão desta execução, pelo período de 90 (noventa) dias (CPC, art. 791, inciso III).-Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO, LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS e RICARDO LAFFRANCHI-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA-403/2006-ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA x SUELI ROGEL e outros-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida (réu) para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, CARLOS FRANCHELLO e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-.

17. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-683/2006-CACILDA BONFIM e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 888, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA-0024335-79.2007.8.16.0014-ANTONIO CRISTIANO CORTELINI x ITAU SEGUROS S/A- Ciente as partes da baixa dos autos, no silêncio, arquive-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

19. MANDADO DE SEGURANÇA-216/2007-POLIANA CRUZ DEVIDE x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 342,54 (R$ 220,90 -Cartório; R$ 40,32 -Contador/Distribuidor; R$ 21,32 -Funrejus; R$ 60,00 - Oficial de Justiça Renato), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI e MARINETE VIOLIN-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA-402/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE PAQUETA x FABIO HORISHI MIYASHIRO- Ante o auto de Imissão de Posse de fls. 270/271, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR e THIAGO ISSAO NAKAGAWA-.

21. AÇÃO DE DEPÓSITO-406/2007-BANCO FINASA S/A x VALDECIR LIMA DA SILVA-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III - Oportunamente, à conclusão. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e GUSTAVO VERISSIMO LEITE-.

22. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-521/2007-AGNALDO MARCOS LOBATO e outros x COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR- Finda a prova pericial com as manifestações das partes juntadas nos autos pude perceber que os pontos controvertidos essenciais ao bom julgamento do feito guardam lastro técnico documental já produzido nos autos. Isso porque o ponto chave do processo é justamente emissão de ruídos pela cooperativa ré em desacordo com normativos vigentes. Para basear o convencimento deste magistrado tanto num sentido ou noutro existe nos autos diversos documentos técnicos produzidos pelas instituições públicas locais e contemporaneamente produzidos às reclamações dos moradores vizinhos, bem como, agora já no curso procedimenta, laudo pericial juntado em folhas 661/710. Outras questões de interesse deste magistrado afora produção anteriormente mencionada, (i) ou já compõem o acervo probatório, por exemplo, constatação de alterações nas residências dos autores atestadas pelo senhor perito em folhas 700, ou, então, (ii) a coisa fala por si mesmo nos casos em que se pretende indenização moral em razão do suposto ruído diuturnamente produzido pela cooperativa ré de modo que a designação de uma audiência de instrução e julgamento a fim de se colher prova oral por uma razão ou outra seria de toda inócua. Diante o exposto declarado encerrada a instrução do feito permitindo as partes para que no prazo comum de 15 dias apresentem seus memoriais finais escritos a serem protocolados nos autos. Após manifestação final das partes, vista dos autos à promotoria de justiça para parecer meritório final. voltando-me conclusos para sentença. Em razão do elevado grau de complexidade técnica dos autos faculto as partes e promotoria de justiça providenciar cópia eletrônica de quaisquer documentos juntados no processo ao email deste gabinete GabineteMCL@gmail.com a fim de facilitar o trabalho redacional quando da sentença. Por fim e paralelamente as diligências contidas no parágrafo anterior providencie o cartório conjuntamente com o senhor perito remessa de cópia eletrônica do laudo pericial juntado em folhas 661//710 ao referenciado email deste gabinete: GabineteMCL@gmail.com. -Advs. CARLOS EDUARDO LEVY, RICARDO DOMINGUES BRITO e ROSANGELA KHATER-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-881/2007-ANDRE ALVES BARBOSA e outro x POSTALIS INST.DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 329/331, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. JULIANO TOMANAGA-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA-937/2007-EURICO DOMINGUES MENDES e outro x VERA CRUZ SEGURADORA-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte RÉ, a fim de que retire o Alvará em Cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. FLAVIA BALDUINO DA SILVA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

25. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1017/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - NPL I x M H MANO & MANO LTDA e outros-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire as 3 cartas de intimação, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA-1125/2007-PAULO HORTO LEILÕES LTDA e outro x RICARDO CAIRI FERRAREZI-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 311/312, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

27. REVISÃO CONTRATUAL-0022877-90.2008.8.16.0014-JAKSON LUIZ BELLINI DE SOUZA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Intime-se o devedor, para

efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 3.702,27), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Adv. BLASS GOMM SANTOS-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0022006-60.2008.8.16.0014-JONATHAN CARDOSO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Dê-se ciência às partes acerca do contido à fl. 161-verso, facultando-lhes manifestação no prazo de cinco dias. -Advs. ODAIR MARTINS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

29. AÇÃO MONITÓRIA-706/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x SANDRA HENRIQUE DE OLIVEIRA-Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 80, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Advs. VIVIANE POMINI RAMOS e RAFAEL ROSSI RAMOS-.

30. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-1127/2008-MARI EDJANI DOS SANTOS NAVARRO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. 558/565, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e TATIANA TAVARES DE CAMPOS-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-0023710-11.2008.8.16.0014-APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS-Ante a certidão de fls. 319, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

32. BUSCA E APREENSÃO-1681/2008-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANTONIO VALERIO-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

33. COBRANÇA DOS EXBURGOS INFLACIONARIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA C/C EXIB. DE DOC-1714/2008-ELIZABETE GOMES DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 119/122, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. WELLINGTON LUIS GRALIKE-.

34. CAUTELAR P/EXIBI?AO DE DOC.-1840/2008-CHEPLI TANUS DAHER FILHO e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ante a certidão de fls. 148, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

35. BUSCA E APREENSÃO-71/2009-BANCO DO BRASIL S/A x RENATO BRAZ-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire em cartório a Guia paga do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e FERNANDA LAURINO RAMOS-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-328/2009-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x JERONIMO DO VALE FILHO-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 149/150, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

37. CAUTELAR P/EXIBI?AO DE DOC.-719/2009-JOSE MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA x BANCO ITAU S/A-Com o pagamento de 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARCELO BARZOTTO, RUI FRANCISCO GARMUS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

38. AÇÃO DE DEPÓSITO-932/2009-BANCO FINASA S/A x DAVID LISBOA MARCHIORI-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que recolha a Guia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

39. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0029274-34.2009.8.16.0014-JOSÉ PEDRO DA SILVA x JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-Por força do item 15 da Portaria nº. 03/2011 deste Juizo, intime-se a parte interessada acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime(m)-se. -Advs. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, CARLOS EDUARDO SARDI e RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1040/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BEAUTY PRIME COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outro-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 75/76, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-1059/2009-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x EXPERT TELEINFORMÁTICA LTDA- I - A suspensão do trâmite processual é medida excepcional, que só tem cabimento quando configurada uma das hipóteses dispostas nos artigos 265, 791 e 792 do Código de Processo Civil. II - Considerando o pedido de fls. 142/160, tem-se que este encontra resguardo legal no art. 792, do CPC, assim defiro a suspensão nos termos requeridos em aludida peça, observando-se a advertência contida no parágrafo único do artigo mencionado. III ? De tal modo, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada, pelo período estipulado no acordo para o implemento das obrigações. IV ? Noticiado o cumprimento do acordo, à conclusão para homologação e decorrente extinção, ou, caso haja o decurso do prazo autorizado sem manifestação, venham os autos conclusos para regular prosseguimento (CPC, art. 792, parágrafo único). -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

42. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1071/2009-FERNANDA CONCEIÇÃO FERNANDES x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CHRISTINE MARCIA BRESSAN-.

43. ORDINARIA DE COBRANCA-1169/2009-MARIA COSTA TADIOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- A intimação da sentença de fl.957/967 teve seu cômputo de prazo iniciado em 23.05.2012, conforme certidão de fl.969, portanto, com prazo final em 06.06.2012. Considerando que a apelação de fl.975/984 possui data de protocolo de 12.06.2012, deixo de receber aludido recurso, ante sua intempestividade.-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1199/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A x L.C MARINHO CONFECÇÕES LTDA - ME e outro-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que recolha a Guia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0028680-20.2009.8.16.0014-ALEXANDRE ROBERTO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Intimem-se, em nada requerendo, arquive-se. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA-0027426-12.2009.8.16.0014-CREUZA MARTINS LEITE FRANCISCO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT-Com o pagamento de 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Advs. ODAIR MARTINS, ELLEN KARINA BORGES SANTOS e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA-1487/2009-PAULO CESAR GONÇALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011,

deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 188 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA-1555/2009-HILTON MARCOS DE SOUZA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT- Sobre o contido na certidão de fl. 212, intime-se a parte ré, a fim de que se manifeste no prazo de cinco dias. -Adv. RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

49. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1616/2009-SIDNEY BELLA ROSA x BANCO FINASA S/A-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire o Alvará Judicial em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

50. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1714/2009-MANOEL JOAQUIM EZÍDIO e outro x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outros- Sobre o contido às fls. 141/144, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO, EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ e DENNER PIERRO LOURENÇO-.

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-1733/2009-EDSON ALVES RODRIGUES x DISMAR DIST. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 102 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e CLEVERSON COLOMBO-.

52. REVISÃO CONTRATUAL-1796/2009-FERNANDO FAUSTINO DE SANTANA x CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-Ante a certidão de fls. 178, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI-.

53. ORDINARIA DE COBRANCA-1851/2009-CLAUDIO HENRIQUE TEIXEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO DA COSTA GOMES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

54. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1970/2009-CLAUDIO AMERICO SPROESSER x ADILSON CARNIERI-Ante a solicitação do Sr. Perito Judicial, as fls. 166, digam as partes, pelo prazo de cinco dias. Intime (m)-se. -Advs. LEONARDO MIZUNO e ADILSON CARNIERI-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA-0027712-87.2009.8.16.0014-TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- No que se refere a levantamento de valores depositados em conta vinculada a este Juízo, este deve pautar-se em procedimento rigoroso, inclusive em observância ao disposto no item 2.6.9, do C.N, portanto somente é admitido mediante expedição de alvará pela respectiva Escrivania, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 378. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-2205/2009-MARIA DE LOURDES DECHECHI x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. 2. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 3. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". 4. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento 'se' necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa induvidoso o § 2º." 5. Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, ve-nham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. SHIROKO NUMATA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA-2209/2009-ZENILDA MARIA JOSÉ BUTEI x BANCO BRADESCO S/A-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 135 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. SHIROKO NUMATA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA-2314/2009-PAULO PIMENTA DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-Ante a informação do Sr. Contador Judicial, as fls. 198, digam as partes, pelo prazo de cinco dias. Intime (m)-se. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e NEWTON DORNELES SARATT-.

59. AÇÃO MONITÓRIA-0007724-46.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x SOS JK PNEUS LTDA- Mantenho a decisão agravada de fls. 275/281 por seus próprios fundamentos. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

60. REVISÃO CONTRATUAL-0007788-56.2010.8.16.0014-EVALDO PEREIRA x OMNI S/A-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

61. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010486-35.2010.8.16.0014-IVALDO ROSSATO x BANCO BANESTADO S/A- Por força do item 15 da Portaria nº. 03/2011 deste Juizo, intime-se a parte interessada acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime(m)-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

62. ARROLAMENTO-0011184-41.2010.8.16.0014-EIVONETE BACARIM DE MACEDO e outro x CELSO LINO DE MACEDO- Defiro a dilação de prazo de trinta dias. -Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0011993-31.2010.8.16.0014-OWER COMPUTADORES LTDA - ME e outros x BANCO BRADESCO S/A-Designo a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, para 27/11/2012, às 14:30 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO, ALINE MATOS ARIUKUDO e MARIA JOSE STANZANI-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONARIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA-0014758-72.2010.8.16.0014-AURIDES PELARIGO ANTONIO x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A- Defiro a dilação de prazo requerida na petição retro, pelo período de trinta dias. -Adv. WELLINGTON LUIS GRALIKE-.

65. AÇÃO DE DEPÓSITO-0018219-52.2010.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x VALDEMAR APARECIDO DA SILVA LIOTI-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III - Oportunamente, à conclusão. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022594-96.2010.8.16.0014-ELZA DURELLO DALVI x BANCO ITAU S/A- I - Ante ao contido na certidão de fl. 128-

vº, bem como a extinção do feito sem julgamento do mérito, revogo a decisão de fl. 125, determinando o cumprimento da decisão que acolheu a exceção de pré-executividade (fls. 114/115). II - Decorrido o prazo legal sem apresentação de eventual pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada, desde que recolhidas eventuais custas e despesas processuais remanescentes.-Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

67. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0025002-60.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x VALDINEIA APARECIDA SILVESTRE-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que recolha a Guia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA-0027756-72.2010.8.16.0014-LEANDRO COSTA PENHA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciente do Agravo. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

69. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031806-44.2010.8.16.0014-JEAN CARLOS PINTO x BANCO FINASA BMC S/A- Ao credor para apresentar cálculo atualizado. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

70. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033020-70.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX DE OLIVEIRA DA PENHA-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que recolha a Guia do Sr. Oficial de Justiça, bem como, indique o endereço da executada, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

71. AÇÃO DE DEPÓSITO-0033023-25.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANISIO GONÇALVES SUTIL-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 52 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

72. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036151-53.2010.8.16.0014-NESTOR EDSON DO NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire o alvará em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

73. AÇÃO MONITÓRIA-0036159-30.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x TRACTOR POWER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA e outro-Sobre a proposta de honorários periciais (R$ 1.950,00), devem as partes se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, devem, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral. Intime-se. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e EVERSON ANDRE XAVIER-.

74. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0037243-66.2010.8.16.0014-WELINGTON FERNANDO BENTO x BANCO PANAMERICANO S/A-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. 2. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 3. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". 4. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento 'se' necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa induvidoso o § 2º." 5. Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, ve-nham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA-0045179-45.2010.8.16.0014-CASAPELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA x CURTIDORA IGAPÓ LTDA- Sobre o contido na petição de fl. 418 e fl. 419/420, intime-se a parte ré, a fim de que se manifeste no prazo de cinco dias. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-.

76. AÇÃO DE DESPEJO-0045880-06.2010.8.16.0014-BARRETO IMÓVEIS x PAULA BEATRIZ LEME DE CARVALHO E SILVA e outro-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III - Oportunamente, à conclusão. -Advs. REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO e FRANCISCO RODRIGO DA SILVA-.

77. ALVARÁ-0050470-26.2010.8.16.0014-LAUDELINO DOS SANTOS SILVA e outro-Ante a informação de fls. 74, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA-0051451-55.2010.8.16.0014-MARCOS PEREIRA SANTIAGO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA-0053706-83.2010.8.16.0014-ESPÓLIO DE MARIA JURACY MORAES DE CARVALHO x UNIBANCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A e outro-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire as duas cartas de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA-.

80. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0054087-91.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA DE SOUZA FRANCO x BANCO ITAULEASING S/A-Ante a certidão de fls. 85, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

81. BUSCA E APREENSÃO-0055332-40.2010.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ROBERTO EXPEDITO GONÇALVES JUNIOR-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire o ofício, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

82. INVENTARIO-0055619-03.2010.8.16.0014-ADÉLIA DE SOUZA ASSIS e outros x GERALDO FELIPE DE ASSIS-Por força do item 13 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, restou deferida a suspensão do trâmite destes autos pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente/autora, manifestar-se sobre o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III).Intime(m)-se. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-.

83. INVENTARIO-0062762-43.2010.8.16.0014-ESTER GOMEZ GONÇALVES SIENA x CONCEPCION GOMEZ GONÇALVES-Ante a informação de fls. 227, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Advs. RENATO TAVARES YABE, MYRIAM ROSSI SLEIMAN GHOLMIE e RAQUEL CABRERA BORGES-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA-0064073-69.2010.8.16.0014-CECILIA DE JESUS SANTAREM GUERREIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 80, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA-0073810-96.2010.8.16.0014-NELCIO BARRETO x BANCO ITAU S/A-Com o pagamento de 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Advs. JULIARA APARECIDA GONCALVES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

86. AÇÃO DE COBRANÇA-0075959-65.2010.8.16.0014-JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. 2. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 3. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". 4. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento 'se' necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa induvidoso o § 2º." 5. Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, ve-nham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

87. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0079044-59.2010.8.16.0014-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI PR x FRAZAO & SANTOS LTDA e outros-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 83/86, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e ANNELYSE BALAROTI GONGORA-.

88. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0079450-80.2010.8.16.0014-CLEONICE DE SOUZA LOVO x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte ré para realizar o pagamento, em 5 (cinco) dias, dos honorários periciais de fl.91, os quais não foram impugnados pelas partes, razão pela qual restam homologados. O não pagamento no prazo de 5 (cinco) dias implicará em preclusão do direito de realização de referida prova. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

89. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA-0006505-61.2011.8.16.0014-ELIEZER CONTE x BANCO FINASA BMC S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida (RÉU) para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

90. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0009297-85.2011.8.16.0014-ANDRE GUANDELINE x UNIBANCO S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida (réu) para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. MARCILEI GORINI PIVATO e DANIEL HACHEM-.

91. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-0012938-81.2011.8.16.0014-LUIZ SERGIO MORENO VIEIRA x MARCOS ANTONIO CASTRI-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, STELLA MARIS BALAN NASSIF, ROGERIO MARGARIDO DUARTE e RAFAEL ROSSI RAMOS-.

92. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015218-25.2011.8.16.0014-REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO SAFRA S/A e outro-Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 29, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0016788-46.2011.8.16.0014-SYLVIO ALBERNAZ MACHADO FILHO x AMELIA MASSARO SUZUKI-Com o pagamento de 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS, JOSE C. FORTES GUIMARÃES JÚNIOR e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

94. AÇÃO REVISIONAL-0020486-60.2011.8.16.0014-AMAURI GERALDO DOS SANTOS x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-I - Em razão do contido à fl.97/98, bem como pronunciamento de fl.95, dê-se vista dos autos à parte ré pelo prazo de 5 (cinco) dias. II ? Após, à conclusão para saneamento. -Adv. MARCELO ORABONA ANGELICO-.

95. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL-0021639-31.2011.8.16.0014-MARIA ALADIL AQUINO DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A - GRUPO ITAU-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. RUI FRANCISCO GARMUS e JORGE MARCELO P. PAYERAS-.

96. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0022588-55.2011.8.16.0014-JORGE ESPOLADOR e outro x ALPHAVILLE LONDRINA LTDA e outros-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida (autor) para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. LUIZ FELIPE DE SILOS F. MAYRINK GÓES, CAROLINA REZENDE PIMENTA, REGIS COTRIN ABDO, MICHEL NEME NETO, MELISSA MARINO e LUCIANA NAZIMA-.

97. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0022596-32.2011.8.16.0014-MARCO AURÉLIO DA ASSUNÇÃO x BV FINANCEIRA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida (réu) para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ, DENNER PIERRO LOURENÇO, SÉRGIO SCHULZE, IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

98. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0026249-42.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x ADEMAR RAMOS DA SILVA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 74/75, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0029134-29.2011.8.16.0014-RODRIGO NOGUEIRA CARMAGNANI x BANCO FINASA S/A-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. FIRMINO SERGIO DA SILVA, KAREN CLEMENTE SILVA e NEWTON DORNELES SARATT-.

100. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031910-02.2011.8.16.0014-RUBENS FLORO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outro-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire as cartas de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. JOSE EDUARDO DE ASSUNÇAO-.

101. ORDINARIA DE COBRANCA-0032418-16.2009.8.16.0014-TERUO ONO x BANCO UNIBANCO S/A.-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida (réu) para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. PRISCILA KOHATSU e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

102. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0032853-19.2011.8.16.0014-ANESIO FERNANDES LEAO x BANCO BRADESCO S/A- I - Com base no art. 130 do CPC,converto o feito em diligência. 11 - Extrai-se da leitura do art. 356, caput e incisos I, 11 e 111 do CPC que, além do cumprimento dos art. 282 e 283 do CPC, são requisitos específicos da petição inicial da ação cautelar: a) a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; b) a finalidade da prova, indicando os fatos que se

relacionam com o documento ou a coisa; c) as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária. Tratando-se, no entanto, de ação cautelar de exibição de documentos, caso dos autos, devido ao seu caráter de natureza satisfativa, dispensa-se o preenchimento do segundo requisito. No caso em tela, porém, o requerente não demonstrou a existência de contrato de financiamento perante o requerido - já qu além de não ter indicado o número do contrato, também não trouxe aos autos qualquer documento apto a revelar o vínculo jurídico com o Banco -, o que permite concluir que não atendeu aos requisitos retro mencionados. Em outras palavras, a requerente apenas alegou genérica e abstratamente a existência de um contrato junto à instituição financeira, não apresentando, no entanto, sequer indícios de que existiu relação contratual ou jurídica com o Banco o que torna inviável a imposição de obrigação ao Banco para apresentação de eventuais documentos à ela vinculado. Nesta ordem de ideias, deixando de dar atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 356 do CPC,especialmente, incisos I e II, impõe-se o reconhecimento inépcia da petição inicial. A par isto, apesar do pronunciado tardio neste sentido, ante ao princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, amparado, ainda, em entendimento da jurisprudência que assim tem se pronunciado em casos semelhantes, anulo o processo desde o despacho inicial e determino a intimação da requerente para que, em 10 (dez) dias, emende a petição inicial (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento (CPC,art. 284, parágrafo único). III - Oportunamente, à conclusão. -Advs. RODRIGO JOSE CELESTE, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

103. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034884-12.2011.8.16.0014-LUIZ CARLOS ROSA x BANCO FINASA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida (autor) para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e NEWTON DORNELES SARATT-.

104. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0038365-80.2011.8.16.0014-VALDINEY PEREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. GUILHERME ESPIGA-.

105. AÇÃO DE COBRANÇA-0042403-38.2011.8.16.0014-NENZO SIMM x CIRO NOVAIS FERNANDES e outro-Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 71, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Adv. PAULO VASCONCELOS GHIRALDI-.

106. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0042654-56.2011.8.16.0014-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO ANTONIO DA SILVA-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 63 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. KLAUS SCHNITZLER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

107. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0049845-55.2011.8.16.0014-ADALZIZIO DE ALMEIDA e outros x FEDERAL SEGUROS-I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). II - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. III - Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). IV - Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, §3o com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. V - O silêncio das partes quanto ao item "4" acima, implicará em recusa à tentativa de conciliação. VI - O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

108. AÇÃO COMINATÓRIA-0049903-58.2011.8.16.0014-NILDA GOMES FELIX x BANCO VOTORANTIN S/A-I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). II - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. III - Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). IV - Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, §3o com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. V - O silêncio das partes quanto ao item "4" acima, implicará em recusa à tentativa de conciliação. VI - O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

109. AÇÃO DECLARATÓRIA-0052504-37.2011.8.16.0014-AILTON CONCEIÇÃO MATA DE OLIVEIRA x JOAQUIM MOREIRA DIAS-Ante a certidão de fls. 63 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

110. BUSCA E APREENSÃO-0052517-36.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RUBENS HAUPT- A fim de possibilitar a conversão da busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial deve a autora atender todos os requisitos específicos das ações com esta natureza. Assim, intime-se a autora para acostar aos autos demonstrativo de débito atualizado (CPC, art. 614, inciso II).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

111. ARROLAMENTO-0055042-88.2011.8.16.0014-MARIANA GUEDES MELQUIADES x JOSE DA COSTA MELQUIADES- Deve a parte interessada, no prazo legal, apresentar em cartório, as cópias necessárias para devida expedição do formal de partilha. Intime-se -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

112. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0056143-63.2011.8.16.0014-MARCOS ANTONIO HENRIQUE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

113. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0059494-44.2011.8.16.0014-ADENIR MIGLIOZZI x BANCO SANTANDER S/A-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. 2. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 3. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". 4. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento 'se' necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa induvidoso o § 2º." 5. Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, ve-nham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

114. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0060007-12.2011.8.16.0014-VIAÇÃO GARCIA LTDA x JOSE CARLOS CORREA-I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). II - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. III - Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). IV - Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, §3o com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. V - O silêncio das partes quanto ao item "4" acima, implicará em recusa à tentativa de conciliação.

VI - O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MICHEL DOS SANTOS e CAMILA VIALE-.

115. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES-0062456-40.2011.8.16.0014-ROBSON JACY DE CARVALHO x BANCO PANAMERICANO S/A-Nada há que se reconsiderar do despacho de fls. 18. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO-.

116. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0065046-87.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outro x MARLI ELISA TRANNIN FERREIRA-Diante da inércia da Exequente, arquive-se os autos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

117. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0065172-40.2011.8.16.0014-CLAUDIO DA SILVA LAURINDO x BANCO FICSA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

118. AÇÃO DE COBRANÇA-0068341-35.2011.8.16.0014-LUIZ CARLOS DA CRUZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. 78, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

119. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA-0068833-27.2011.8.16.0014-PEDRO LUIZ RABONI x BANCO SANTANDER S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

120. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069249-92.2011.8.16.0014-MOYSES PASCHOAL LEME CALDARELLI x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

121. AÇÃO DE COBRANÇA-0069271-53.2011.8.16.0014-FRANCISCO ARIMATÉIA ARAÚJO FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação e o ofício, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

122. BUSCA E APREENSÃO-0070079-58.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURO SERGIO DE FREITAS-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III - Oportunamente, à conclusão. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

123. REVISIONAL DE CONTRATO-0070805-32.2011.8.16.0014-CARLOS EDUARDO PELEGRINI x BANCO ITAUCARD S/A- Trata-se de Ação Revisional de Contrato c/c Repetição de Indébito, movida por Carlos Eduardo Pelegrini em face de Banco Itaucard S/A. Preliminares Nenhuma questão preliminar foi suscitada e inexistem questões processuais pendentes, além das que serão abaixo solucionadas. Saneamento As partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso concreto, houve cobrança de tarifas, taxas ou encargos de mora em desacordo com o contrato, ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor Os autores pleiteiam a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3.º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbram-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida. -Advs. THIAGO RIBEIRO VIEIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

124. AÇÃO REVISIONAL-0071057-35.2011.8.16.0014-RONALDO SALES FILHO x BANCO FICSA S/A- Intime-se a parte autora para juntar instrumento de mandato original, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual (CPC, art. 267, inciso IV).-Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-.

125. AÇÃO COMINATÓRIA-0071361-34.2011.8.16.0014-ILDA FAGUNDES ROSA x BANCO DAYCOVAL S/A- Defiro o pedido retro, concedendo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fl. 32.-Adv. CASSIA ROCHA MACHADO-.

126. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0071418-52.2011.8.16.0014-IRENE BRAGA FREIRE x BANCO ITAUCARD S/A-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

127. AÇÃO DE COBRANÇA-0072302-81.2011.8.16.0014-TEREZINHA DE FATIMA PAULINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. $C, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

128. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0075963-68.2011.8.16.0014-ROBERTO MEIRA x BANCO ALFA S/A- Intime-se a parte autora para proceder 50% do depósito inicial das despesas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

129. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0076995-11.2011.8.16.0014-CLARICE COSTA x OMNI FINANCEIRA S/A- (...) III ? DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Em consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

130. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0079120-49.2011.8.16.0014-MILTON JOSE PEZZOTTO x BANCO VOTORANTIN S/A- Com base no art. 13 do CPC, suspendo o processo por 10 (dez) dias, prazo que reputo razoável e determino a intimação da procuradora subscritora da petição de fls. 28/63 para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer: a) por que qualificou como ré a instituição financeira BV Financeira S/A. b) se existe vínculo (formação de grupo econômico empresarial) entre o réu Banco Votorantim e a instituição financeira BV Financeira S/A e, sendo a resposta positiva, comprovar tal vínculo documentalmente. c) se houve cessão de crédito entre o Banco Votorantim e a BV Financeira e, sendo a resposta positiva,

comprovar esta permuta obrigacional documentalmente. Registro que não sendo fornecidos os esclarecimentos determinados e sanados os vícios de legitimidade processual, reputar-se-á o réu revel (CPC, art. 13, inciso II). -Advs. SILVIA REGINA GAZDA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

131. AÇÃO DE COBRANÇA-0080158-96.2011.8.16.0014-ANDERSON PURPIGLIO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

132. AÇÃO DE COBRANÇA-0080660-35.2011.8.16.0014-ROBERTO APARECIDO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em razão da ausência da comprovação da condição de necessidade prevista no inciso LXXIV artigo 5º do texto constitucional, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Indefiro-a. Em trinta dias inexistindo pagamento das custas processuais cancele-se a distribuição nos termos do artigo 257 do CPC - Séra cancelada a distribuição do feito que, em trinta dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

133. AÇÃO DE COBRANÇA-0081383-54.2011.8.16.0014-MANOEL JOÃO FREIRE e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Ciente do agravo, mantenho a decisão anterior, prese as informações de praxe. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

134. AÇÃO DE COBRANÇA-0000504-26.2012.8.16.0014-OSMAR CAROLINO DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT-A representação do espólio faz-se por meio da pessoa do inventariante (CPC, art. 12, inciso V). Assim, intimem-se as Sras. Roinete Rodrigues de Lima Silva e Izabelle Carolina de Lima Silva para, no prazo legal, proceder a abertura do inventário caso ainda não o tenham feito e juntar comprovante da nomeação de inventariante. -Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

135. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0000548-45.2012.8.16.0014-MARCO ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS x BANCO BMG S/A-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

136. AÇÃO MONITÓRIA-0000997-03.2012.8.16.0014-ROMANHA E MORAES LTDA x JACK APARECIDO DIAS-I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). II - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. III - Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). IV - Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, §3o com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. V - O silêncio das partes quanto ao item "4" acima, implicará em recusa à tentativa de conciliação. VI - O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. WAGNER LAI e DELY DIAS DAS NEVES-.

137. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO-0001284-63.2012.8.16.0014-EDITH DE LIMA MACHADO x BANCO BRADESCO LEASING S/A-I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). II - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. III - Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). IV - Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, §3o com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. V - O silêncio das partes quanto ao item "4" acima, implicará em recusa à tentativa de conciliação. VI - O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. ALINOR ELIAS NETO e NEWTON DORNELES SARATT-.

138. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003264-45.2012.8.16.0014-AMARILDO GARBOSI x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

139. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003350-16.2012.8.16.0014-RENATO AUGUSTO COUTINHO MARIANO x BV FINANCEIRA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

140. AÇÃO DE COBRANÇA-0005098-83.2012.8.16.0014-TRANSPORTADORA SANDERSON LTDA x CPT TRANSPORTES DE PRUDENTE LTDA e outros-Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 98/99, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

141. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005398-45.2012.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x MERCADO SUPER-ESTRELA LTDA - ME e outros-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que recolha a Guia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

142. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006384-96.2012.8.16.0014-ROGER DA SILVA LOURENÇO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. IHGOR JEAN REGO e WILLIAN CANTUARIA DA SILVA-.

143. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0007179-05.2012.8.16.0014-WILSON PEREIRA MACHADO x BANCO ITAU S/A- Trata-se de Ação Revisional de Contrato c/c Repetição de Indébito, movida por Wilson Pereira Machado em face de Banco Itaú S/A. Preliminares I - Inépcia da Inicial A preliminar de inépcia da petição inicial não procede, vez possível extrair a causa de pedir e o pedido, possibilitando, inclusive, apresentação de defesa. II - Impossibilidade Jurídica do Pedido e Falta de Interesse de Agir Comprovada relação contratual entre as partes, ainda que alegue a parte ré que os documentos solicitados já foram disponibilizados, esta não pode escusar-se de fornecê-los, se for o caso, outra vez. III - Prescrição - Art. 206, § 3º e Art. 205, ambos do CC A despeito da alegação da parte ré do prazo prescricional aplicável ser trienal, previsto no art. 206, §3º, do CC, tem-se que o presente caso cuida de obrigação cuja natureza é de direito pessoal, portanto é de se considerar o prazo de 10 (dez) anos, do art. 205, do CC. Nesta perspectiva, assevero que o cômputo do prazo prescricional tem início, tão-somente, após eventual reconhecimento judicial da cobrança indevida, logo, não houve o decurso de prazo alegado (CC, art. 205). É de se ponderar, ainda, o disposto no art. 2.028, do CC, cuja determinação implica no emprego do prazo de 20 (vinte) anos, previsto no Código Civil de 1916, quando houver transcurso de mais da metade deste período. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO COM BASE NOS ARTS. 179 E 206, § 3º DO CC. INOCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. INTELIGÊNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 2028 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SFT. TESE DE LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36/2001. NÃO ACOLHIMENTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. DESCABIMENTO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA REGRA DE IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. NÃO CABIMENTO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 861709-6 - Londrina - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 29.02.2012) IV - Prescrição - Art. 27, do CDC Considerando que a demanda almeja à revisão do(s) contrato(s) objeto(s) dos autos, bem como eventual repetição de indébito em razão de suposta abusividade em cobrança(s), extrai-se que a regra prevista no art. 27 do CDC é incompatível com a situação fática deste feito. V - Inexistência dos Pressupostos da Revisão Contratual Pleiteada Existindo relação jurídica é permitido a parte intentar ação ainda que com mero intuito declaratório. Deste modo, é plenamente possível o ajuizamento da ação de revisão de contrato pela parte que suspeita terem havidos lançamentos indevidos ou estarem estipuladas cláusulas abusivas. É o que roga o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário da lesão ou da ameaça de lesão ao direito. Ficam, pois, formalmente rejeitadas as preliminares. Saneamento Não há questões preliminares e/ou prejudiciais pendentes de apreciação e as partes e as partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso

concreto, houve cobrança de tarifas, taxas ou encargos de mora em desacordo com o contrato, ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor Os autores pleiteiam a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3.º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbram-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida. -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

144. AÇÃO DE COBRANÇA-0008442-72.2012.8.16.0014-CARLOS MATEUS DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

145. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009646-54.2012.8.16.0014-CRISTIANO ROGERIO MARQUES x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

146. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0011448-87.2012.8.16.0014-ERONIDES DA LUZ x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Trata-se de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, movida por Eronides da Luz em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Preliminarmente I -Prescrição Art. 206, §3º e 205, ambos do CC A despeito da alegação da parte ré do prazo prescricional aplicável ser trienal, previsto no art. 206, §3º, do CC, tem-se que o presente caso cuida de obrigação cuja natureza é de direito pessoal, portanto é de se considerar o prazo de 10 (dez) anos, do art. 205, do CC. Nesta perspectiva, assevero queo cômputo do prazo prescricionaltem início, tão-somente, após eventual reconhecimento judicial da cobrança indevida, logo, não houve o decurso de prazo alegado (CC, art. 205). É de se ponderar, ainda, o disposto no art. 2.028, do CC, cuja determinação implica no emprego do prazo de 20 (vinte) anos, previsto no Código Civil de 1916, quando houver transcurso de mais da metade deste período. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO COM BASE NOS ARTS. 179 E 206, § 3º DO CC. INOCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. INTELIGÊNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 2028 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SFT. TESE DE LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36/2001. NÃO ACOLHIMENTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. DESCABIMENTO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA REGRA DE IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. NÃO CABIMENTO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 861709-6 - Londrina - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 29.02.2012) Saneamento Não há questões preliminares e/ou prejudiciais pendentes de apreciação, além das que serão oportunamente abaixo solucionadas, e as partes e as partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso concreto, houve cobrança de tarifas, taxas ou encargos de mora em desacordo com o contrato, ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor Os autores pleiteiam a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3.º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbram-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e NEWTON DORNELES SARATT-.

147. AÇÃO DE COBRANÇA-0011960-70.2012.8.16.0014-ROSELI ALVES DE ALBUQUERQUE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação e o ofício, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

148. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0012022-13.2012.8.16.0014-RAUL PEDRO BUENO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. SANDRO BARIONI DE MATOS-.

149. BUSCA E APREENSÃO-0013217-33.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARTA APARECIDA DA CUNHA MOREIRA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 69, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

150. AÇÃO DE COBRANÇA-0014816-07.2012.8.16.0014-TOSHIO HONDA e outro x DIOGO HENRIQUE MENEZES e outro-Designo a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, para 26/11/2012, às 14:30 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. TORAMATU TANAKA e PAULA REGINA GASPARETTO-.

151. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015798-21.2012.8.16.0014-VERA LUCIA DOS SANTOS ALCÂNTARA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

152. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015815-57.2012.8.16.0014-JOÃO FERNANDO BALAN x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias.

Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

153. INVENTARIO-0017045-37.2012.8.16.0014-NELSON DE ABREU x EURIDES DE ABREU- Intime-se a inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos as certidões negativas mencionadas na promoção ministerial de fl. 47.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-.

154. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0018385-16.2012.8.16.0014-EDERSON DIEGO STIGARE x TERRA NOVA RODOBENS MARAJÓ INCORPORADORA IMOBILIARIA - LONDRINA I - SPE LTDA-Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 52() do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, Intime-se a parte contraria a apresentar. querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. observando-se. quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado cio Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. SANDRO BARIONI DE MATOS e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

155. AÇÃO DECLARATÓRIA-0021437-20.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DA SILVA x JOSÉ SIDERBRAS DA SILVA e outros- I - Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls.55/57), o qual deixou de observar o contido do art. 526, do CPC, posto que não houve juntada nos autos de cópia da petição do agravo de instrumento. II - Mantenho a decisão agravada (fl.53) por seus próprios fundamentos. III - Aguarde-se eventual solicitação de informações.-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

156. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022448-84.2012.8.16.0014-FRIDEBERTO DE ANDRADE JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

157. AÇÃO REVISIONAL-0022464-38.2012.8.16.0014-CLEBERSON DE OLIVEIRA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Em razão da ausência da comprovação da condição de necessidade prevista no inciso LXXIV artigo 5º do texto constitucional, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Indefiro-a. Em trinta dias inexistindo pagamento das custas processuais cancele-se a distribuição nos termos do artigo 257 do CPC - Séra cancelada a distribuição do feito que, em trinta dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. -Adv. ITACIR JOSE ROCKENBACH-.

158. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022896-57.2012.8.16.0014-JOSE ANTONIO GARCIA x FINASA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

159. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022906-04.2012.8.16.0014-JOAO LUIZ CHAGAS x BANCO OMNI S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

160. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024832-20.2012.8.16.0014-RODRIGO MACHADO MARIANO x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

161. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0024877-24.2012.8.16.0014-EVELYN KAMILLA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Trata-se de Ação de Revisão Contratual, movida por Evelyn Kamilla de Oliveira em face de Itaú Unibanco S/A. Preliminares I - Vício de representação Não há vício de representação do réu. O documento juntado aos autos se trata de instrumento público, gozando, portanto, de fé-pública, razão pela qual não há de se falar em perda deste atributo por se tratar de cópia. II -Decadência do art. 26, II, do CDC Quanto à questão prejudicial de mérito da decadência, tem-se que não há se falar na incidência do prazo decadencial previsto no art. 26, inciso II, do Código e Defesa do Consumidor porquanto a aplicação de tal dispositivo diz respeito à decadência do direito de reclamar pelos vícios de aparente ou fácil constatação, o que não ocorre no caso concreto, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Justiça do Paraná: "PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. TARIFAS E LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA. EXEGESE DO ART. 26, INCISO II DO CDC. INAPLICABILIDADE. ENTENDIMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO PELA 15ª CÂMARA CÍVEL. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTENDIMENTO DA 13ª, 6ª E 16ª CÂMARA CÍVEL. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATO SUPERVENIENTE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO. EXEGESE DO ART. 462 DO CPC. PERDA DE OBJETO. Incidente de uniformização de jurisprudência prejudicado. Perda de objeto". (Ac. 42, Rel. Des. Jurandyr Souza Jr, Seção Cível, DJ 29/05/2009). Saneamento Não há questões preliminares e/ou prejudiciais pendentes de apreciação, além das que serão oportunamente abaixo solucionadas, e as partes e as partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos Controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso concreto, houve cobrança de tarifas, taxas ou encargos de mora em desacordo com o contrato, ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor Os autores pleiteiam a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3.º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbram-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

162. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027884-24.2012.8.16.0014-ROSEMERI FATIMA DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

163. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028977-22.2012.8.16.0014-IRACY MATEUS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

164. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029875-35.2012.8.16.0014-WALLACE TANFERRI x BANCO DO BRASIL S/A-Em razão da ausência da comprovação da condição de necessidade prevista no inciso LXXIV artigo 5º do texto constitucional, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Indefiro-a. Em trinta dias inexistindo pagamento das custas processuais cancele-se a distribuição nos termos do artigo 257 do CPC - Séra cancelada a distribuição do feito que, em trinta dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

165. AÇÃO DE COBRANÇA-0029900-48.2012.8.16.0014-DIEGO SANTOS SILVA e outro x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

166. AÇÃO DE COBRANÇA-0029946-37.2012.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x FABIO VERALDI GOMES- Tendo em vista que tanto a nota fiscal e a nota promissória não constam assinatura do requerido, intime-se a autora para, no prazo de quinze dias, juntar provas que demonstre a relação jurídica entre as partes. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

167. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0030936-28.2012.8.16.0014-CRISTIANO FARIA ALVES x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Trata-se de Ação de Revisão Contratual, movida por Cristiano Faria Alves em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A. Saneamento Não há questões preliminares e/ou prejudiciais pendentes de apreciação, além das que serão oportunamente abaixo solucionadas, e as partes e as partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos Controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso concreto, houve cobrança de tarifas, taxas ou encargos de mora em desacordo com o contrato, ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor Os autores pleiteiam a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3.º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbram-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e NEWTON DORNELES SARATT-.

168. AÇÃO DE COBRANÇA-0033304-10.2012.8.16.0014-ECHYLLEN KRISTINE LIMA DE DEUS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

169. BUSCA E APREENSÃO-0033780-48.2012.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S.A x GABRIELA GONZAGA PEREIRA-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que recolha a Guia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ou arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

170. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034234-28.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ - SICOOB NORTE DO PARANÁ x PANIFICADORA TATILU LTDA ME e outro-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que recolha a Guia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

171. AÇÃO DE COBRANÇA-0034942-78.2012.8.16.0014-MARIA LOCHETTI FANAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Saneamento Preliminares I - Inépcia da Inicial A preliminar de inépcia da petição inicial não procede, vez possível extrair a causa de pedir e o pedido, possibilitando, inclusive, apresentação de defesa. II - Ilegitimidade Passiva Não procede a preliminar de ilegitimidade passiva. Encontra-se pacificado nos Tribunais Superiores que a instituição financeira em que o dinheiro encontrava depositado é competente para responder as ações referentes à atualização de cadernetas de poupança. III - Denunciação à lide Indefiro o pedido de denunciação à lide. Referido instituto visa apenas dar celeridade ao processo regressivo que poderá ser proposto réu em relação ao terceiro denunciado. Todavia, admitir neste caso a denunciação à lide apenas traria transtornos ao deslinde do processo principal, pois a haveria modificação de competência para Justiça Federal ante a inclusão de entes federais no pólo passivo. Controvertido O controvertido consiste em apurar se, de fato, houveram diferenças nas aplicações/remunerações financeiras das contas poupança dos réus. Provas Para solução do controvertido são pertinentes exclusivamente a prova documental e, eventualmente, pericial. Todavia, a necessidade e utilidade da prova pericial será objeto de análise após a apresentação dos documentos determinados no próximo item. Exibição dos documentos/extratos 1) Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os extratos faltantes de contas dos autores, sob pena serem reputados como verdadeiros os fatos que se pretendiam comprovar através destes documentos (CPC, art. 359). 2) Em seguida, observe a Escrivania as seguintes providências: 2.1) Juntados aos autos os extratos, intimem-se os autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuarem cálculos e trazerem aos autos demonstrativos de débito individualizado de cada autor. 2.2) Não sendo apresentados os extratos pelo réu no prazo anotado, intimem-se os autores para, também no prazo de 5 (cinco) dias, informar quais os fatos que pretendem sejam tidos como verdadeiros e, igualmente, efetuarem cálculos e trazerem aos autos demonstrativos de débito individualizado de cada autor. -Advs. ALTEVIR COMAR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

172. AÇÃO DE DESPEJO-0035474-52.2012.8.16.0014-PEDRO TADASHI TANAKA e outro x AUGUSTO FUKUTI e outros-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-.

173. AÇÃO MONITÓRIA-0036074-73.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EMERSON BERNINI GAS ME-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que recolha a Guia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

174. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0038687-66.2012.8.16.0014-MARIA DE SOUZA DUTRA x CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO CARLOS MELATTI e MARIO FRANCISCO BARBOSA-.

175. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0039597-93.2012.8.16.0014-AMAURI GERALDO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Trata-se o documento de fl.25 de histórico financeiro, devendo o requerente juntar aos autos seu holerite dos três últimos meses, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade judicial.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

176. AÇÃO DE DESPEJO-0042840-45.2012.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/A x LOJAS AMERICANAS S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA FAGUNDES KRINSKI-.

177. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0043699-61.2012.8.16.0014-FRANCISCO DE ASSIS REZENDE JUNIOR x BANCO SAFRA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

LONDRINA 15 de Outubro de 2012

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 168/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00027	034904/2011
ADEMIR TRIDA ALVES	00018	075274/2010
	00022	084460/2010
	00026	034799/2011
	00045	074529/2011
	00048	077008/2011
	00051	078327/2011
	00058	007456/2012
	00059	009702/2012
	00060	009723/2012
	00061	012441/2012
	00062	012473/2012
	00071	022180/2012
	00072	022331/2012
	00073	022854/2012
	00086	043734/2012
ALDIVINO ALVES PEREIRA	00055	001761/2012
ALDO HENRIQUE FAGGION	00002	000943/2002
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00023	085419/2010
ALEXANDRE DUTRA	00053	078787/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00004	001714/2008
	00036	054961/2011
	00065	015121/2012
ANA PAULA ALMEIDA SOUZA KERBER	00023	085419/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00051	078327/2011
	00058	007456/2012
	00059	009702/2012
	00060	009723/2012
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA	00044	073697/2011
BLAS GOMM FILHO	00067	017313/2012
	00071	022180/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00028	036900/2011
	00032	049076/2011
	00038	061744/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00027	034904/2011
	00042	072650/2011
	00049	077045/2011
	00068	017802/2012
	00077	030953/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00010	012001/2010
	00084	043652/2012
	00085	043664/2012
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA	00081	040708/2012
CAROLINE MITIE IWAMA	00046	074562/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00010	012001/2010
	00026	034799/2011
	00037	058657/2011
	00048	077008/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	00037	058657/2011
DANIEL HACHEM	00016	038272/2010
	00041	067334/2011
	00070	021785/2012
	00082	042516/2012
DANILLO CHIMERA PIOTTO	00057	004255/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00039	065550/2011
	00067	017313/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00062	012473/2012
ELISA DE CARVALHO	00017	053016/2010
	00033	050202/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00050	077056/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00024	000989/2011
	00050	077056/2011
EVELISE VERONESE DOS SANTOS	00029	044214/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00005	000403/2009
	00006	000405/2009
	00011	025669/2010
	00013	031870/2010
	00015	036729/2010
	00019	079375/2010
	00020	081573/2010
	00021	083864/2010
	00042	072650/2011
	00049	077045/2011
	00063	014029/2012
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	00027	034904/2011
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	00017	053016/2010
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	00078	032975/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00005	000403/2009
	00006	000405/2009
	00011	025669/2010
	00013	031870/2010
	00015	036729/2010
	00019	079375/2010
	00020	081573/2010
	00021	083864/2010
	00042	072650/2011
	00049	077045/2011
	00063	014029/2012
FLAVIO NEVES COSTA	00061	012441/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00017	053016/2010
	00033	050202/2011
	00050	077056/2011
GILBERTO PEDRIALI	00040	066255/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00009	002063/2009
	00052	078724/2011
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	00055	001761/2012
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00001	000814/1999
IVONE DE CASTRO RUHMANN	00001	000814/1999
JAQUELINE ROMANIN	00046	074562/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00032	049076/2011
	00082	042516/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00030	044926/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00038	061744/2011
	00041	067334/2011
	00075	028943/2012
	00076	030310/2012
	00079	033792/2012
	00080	035413/2012
	00082	042516/2012
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00017	053016/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00083	042531/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00012	029404/2010
LEONARDO MELO MATOS	00055	001761/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00034	054838/2011
	00052	078724/2011
	00072	022331/2012
	00073	022854/2012
	00076	030310/2012
	00086	043734/2012
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	00030	044926/2011
MANUEL PEREIRA DOS REIS	00002	000943/2002
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00008	002061/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00062	012473/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00028	036900/2011
	00032	049076/2011
	00038	061744/2011
MARCOS AMARAL VASCONCELOS	00040	066255/2011
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	00002	000943/2002
MARIA REGINA ALVES MACENA	00047	075627/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00007	001769/2009
	00009	002063/2009
	00018	075274/2010
	00022	084460/2010
	00025	024642/2011
	00068	017802/2012
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00017	053016/2010
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00002	000943/2002
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00008	002061/2009
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS	00029	044214/2011
PAULA CRISTINA DIAS	00002	000943/2002
PAULO ROBERTO VIGNA	00045	074529/2011
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	00023	085419/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	00019	079375/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00018	075274/2010
	00022	084460/2010
	00025	024642/2011
	00068	017802/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00014	036502/2010
RENATO LIMA BARBOSA	00002	000943/2002
RICARDO DOMINGUES BRITO	00025	024642/2011
RICARDO NEVES COSTA	00061	012441/2012
ROBSON SAKAI GARCIA	00007	001769/2009
	00011	025669/2010
	00013	031870/2010
	00015	036729/2010
	00020	081573/2010
	00063	014029/2012
	00074	022915/2012
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	00001	000814/1999
RODRIGO DA COSTA GOMES	00021	083864/2010
ROGERIO BUENO ELIAS	00064	014770/2012
	00065	015121/2012
	00081	040708/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ	00031	048173/2011
	00035	054942/2011
	00036	054961/2011
	00043	073276/2011
	00054	001315/2012
	00056	002466/2012
	00064	014770/2012
	00065	015121/2012
	00066	015469/2012
	00069	020198/2012
	00081	040708/2012
ROSANGELA KHATER	00001	000814/1999
	00025	024642/2011
SANIA STEFANI	00017	053016/2010
SIGISFREDO HOEPERS	00066	015469/2012
	00077	030953/2012
SILMARA REGINA LAMBOIA	00070	021785/2012
SILVIA CARINA PALACIO TABORDA	00040	066255/2011
SÉRGIO SCHULZE	00051	078327/2011
	00058	007456/2012
	00059	009702/2012
	00060	009723/2012
THAISA CRISTINA CANTONI	00012	029404/2010
	00014	036502/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00083	042531/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00004	001714/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00003	001106/2007
	00005	000403/2009
	00021	083864/2010
WELLINGTON LUIS GRALIKE	00004	001714/2008
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00034	054838/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00028	036900/2011

1. AÇÃO ORDINÁRIA-0011047-45.1999.8.16.0014-FATIMA ANDREA VENTURINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e IVONE DE CASTRO RUHMANN-.

2. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0015721-61.2002.8.16.0014-DEVANIR CERINO x DIRCEU XAVIER e outro-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, RENATO LIMA BARBOSA, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION e MANUEL PEREIRA DOS REIS-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA-1106/2007-MAURICIO FRANCISCO DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

4. COBRANÇA DOS EXBURGOS INFLACIONARIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA C/C EXIB. DE DOC-0041505-30.2008.8.16.0014-ELIZABETE GOMES DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. WELLINGTON LUIS GRALIKE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA-403/2009-JEFERSON ESTEVES SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.111/112, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Ante o contido no item "I" supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. IV - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA-405/2009-MARCOS APARECIDO DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.108/110, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Ante o contido no item "I" supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. IV - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA-0028948-74.2009.8.16.0014-AMADOR PEIXOTO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Acolho os Embargos de Declaração a fim de esclarecer que o valor da condenação é de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), para cada uma das partes autoras. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0026756-71.2009.8.16.0014-ANTONIO GILOBERTO FATTORI x BANCO DO BRASIL S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 291,94 (R$230,30 -Cartório; R$40,32 -Contador/Distribuidor; R$21,32 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA-0037484-74.2009.8.16.0014-DANIELLE JOSIANE SOARES APARECIDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0012001-08.2010.8.16.0014-ROSANGELA CAROLINO x BANCO FINASA S/A- I - Acolho os embargos de declaração de fls. 202, atribuindo-lhes efeito infringente para o fim de revogar a decisão de fls. 199. II - Considerando o alvará de fls. 191 e as guias de pagamento de fls. 195/197, esclareça a escrivania sobre eventual pagamento das custas em duplicidade-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-0025669-46.2010.8.16.0014-FERNANDO LUIZ DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Por força do item 15 da Portaria nº. 03/2011 deste Juizo, intime-se a parte interessada acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime(m)-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA-0029404-87.2010.8.16.0014-EDUARDO SHOLLENBERGER SUZUKI e outros x ITAÚ/UNIBANCO S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA-0031870-54.2010.8.16.0014-ALISSON ANDRE FRANCISCO SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- I - Por meio da petição de fls. 96/verso, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. VI - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-0036502-26.2010.8.16.0014-FERRUCIO PERAZZONI e outros x BANCO SANTANDER S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA-0036729-16.2010.8.16.0014-CLAUDECIR DA CONCEIÇÃO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Homologo o acordo noticiado nos autos nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários conforme lá previsto. Nada sendo requerido arquive-se. Diligências Necessári-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

16. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0038272-54.2010.8.16.0014-MARLENE APARECIDA DEVECHI x BANCO BANESTADO S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 291,94 (R$230,30 -Cartório; R$40,32 -Contador/Distribuidor; R$21,32 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. DANIEL HACHEM-.

17. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0053016-54.2010.8.16.0014-THIAGO APARECIDO CONSTANCIO x BANCO PANAMERICANO S/A- Acolho os embargos de declaração interpostos pelo autor às fls. 253/254. Por se tratar de mero erro materias, passível de correção "ex officio" pelo juiz (CPC, art. 463, inciso I, por analogia), prescindível manifestação da parte contrária sobre o assunto. Retifico especificamente a parte dispositiva da decisão de fls. 249/250 reescrita abaixo para que passe a constar e que se leia: "Em razão de todo exposto, nos termos da fundamentação, afasto os pedidos formulados pelo excipiente/réu e determino o prosseguimento do cumprimento de sentença".-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e SANIA STEFANI-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA-0075274-58.2010.8.16.0014-IONE BUENO VALENTIN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- I - Por meio da petição

de fls.130/132, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. VI - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA-0079375-41.2010.8.16.0014-JOSE CAETANO FERREIRA FILHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Diante o exposto JULGO PRESCRITO o feito, nos termos da fundamentação, artigo 269, IV do CPC. Oportunamente arquive-se. Condeno o autor José Caetano Ferreira Filho nos autos que moveu contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, em custas processuais integrais e em honorários advocatícios, estes arbitrados e fixados em R$ 1.000,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedon, artigo 20, parágrafo 3º e 4º do Código de Processo Civil, exigíveis, porém, se implementadas as condições do artigo 12 da lei de assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA-0081573-51.2010.8.16.0014-ANTONIO LUIZ VERSSORI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- I - Por meio da petição de fls.166/167, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. VI - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA-0083864-24.2010.8.16.0014-LORIVAL GOMES DE SOUZA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- I - Por meio da petição de fls.205/206, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. VI - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO DA COSTA GOMES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA-0084460-08.2010.8.16.0014-VALDEVINO DE OLIVEIRA CARDOSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

23. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0085419-76.2010.8.16.0014-CARLOS ALBERTO DE LIMA x BANCO FICSA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI, ANA PAULA ALMEIDA SOUZA KERBER e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

24. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000989-60.2011.8.16.0014-NORBERTO RAPSCHINSKI FERREIRA x ABN AMRO REAL S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-0024642-91.2011.8.16.0014-FABIO GUILHERME GONÇALVES LOPES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, ROSANGELA KHATER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

26. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034799-26.2011.8.16.0014-EMERSON DE PROENÇA ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.79/81, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Ante o contido no item "I" supra e a manifestação da parte autora de fls. 83, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. IV - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-0034904-03.2011.8.16.0014-ALEX ALVES PIAUÍ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING-.

28. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036900-36.2011.8.16.0014-MARIA CONCEICAO DA COSTA MATOS x BANCO BANESTADO S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044214-33.2011.8.16.0014-SIRLEI APARECIDA DUELIS x BANCO BANESTADO S.A. e outros-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. PAOLA DE ALMEIDA PETRIS e EVELISE VERONESE DOS SANTOS-.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA-0044926-23.2011.8.16.0014-CALIXTO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0048173-12.2011.8.16.0014-LEANDRO MACHADO x OMNI S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0049076-47.2011.8.16.0014-EDEGAR SABINO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A.-Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

33. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0050202-35.2011.8.16.0014-MARIA APARECIDA BOMFIM SANCHES x BANCO PANAMERICANO S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R $ 282,54 (R$220,90 -Cartório; R$40,32 -Contador/Distribuidor; R$21,32 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

34. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0054838-44.2011.8.16.0014-MARCO BUFFERLI x BANCO DO BRASIL S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

35. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0054942-36.2011.8.16.0014-LUIS CARLOS STRAPASSONI x OMNI S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0054961-42.2011.8.16.0014-BRUNA FERNANDA RODRIGUES x BANCO SANTANDER S.A.-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0058657-86.2011.8.16.0014-UMBERTO PEREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Acolho os embargos para deferir a assistência judiciária concedida ao autor-Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

38. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0061744-50.2011.8.16.0014-MARIEN BRUNI COSTA x BANCO BANESTADO S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

39. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0065550-93.2011.8.16.0014-CLEUSA ALVES DE SOUZA x BANCO VOTORANTIM S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

40. AÇÃO REVISIONAL-0066255-91.2011.8.16.0014-JOÃO DONIZETE FERREIRA x BANCO FINASA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. SILVIA CARINA PALACIO TABORDA, MARCOS AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

41. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0067334-08.2011.8.16.0014-ANTONIO SHEITI SASSAKI x BANCO BANESTADO S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-0072650-02.2011.8.16.0014-JOSE COLOMBARI JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

43. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0073276-21.2011.8.16.0014-ELISANGELA DE JESUS BORGES x BANCO ITAUCARD S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

44. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0073697-11.2011.8.16.0014-TRANSPORTADORA ITAJU LTDA e outros x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- I- Conforme entendimento já pacificado no SUPERIOR TRIBUNALDEJUSTiÇA,o pedido formulado em ação revisional de contrato bancário com a finalidade de obter liminarmente a antecipação de tutela somente deve ser deferido se presentes os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do SUPREMOTRIBUNALFEDERALe do SUPERIOR TRIBUNALDEJUSTiÇA; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. II- O contrato foi juntado às fls. 54/73. No caso em apreço, os autores contestam parcialmente o débito, porém não demonstra de plano a divergência dos encargos em relação à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. Em relação às demais alegações, quais sejam, cobrança de encargos moratórios e encargos remuneratórios, taxa de juros acima da média, juros capitalizados e cobrança de comissão de permanência, em verdade, se tratam de alegações genéricas e matérias de entendimento amplamente controvertido entre os Tribunais e mesmo entre os membros de Câmaras do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. Desta forma, não é possível formar neste momento qualquer juízo, ainda que provisório, sobre a legalidade ou ilegalidade das cláusulas impugnadas e dos valores considerados excessivos. Outrossim, além de não estar presente o requisito mencionado no item "b" acima, também não preenche de maneira satisfatória aquele citado no item "c", vez que o autor, apesar de pretender a consignação dos valores tidos como incontroversos, oferece valores inferiores aos que alega que foram pactuados, de modo que, não demonstradas de plano as ilegalidades alegadas, não se lhe pode dar o efeito de quitação. III - Portanto, indefiro o pedido liminar referente à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito por entender que não há nos autos um dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, consistente em prova inequívoca da verossimilhança da alegação trazida pelo autor. Pelo mesmo motivo, indefiro o pedido de manutenção da posse dos veículos em favor dos autores Em relação ao pedido de consignação dos valores incontroversos, defiro sua consignação em Juízo como mera liberalidade da parte, sem, contudo, dar força de quitação e exclusão dos efeitos da mora a esta, vez que, não tendo sido acolhidas liminarmente as alegações quanto às abusividades descritas pela autora, o efeito liberatório da obrigação somente se dá com o pagamento no tempo, lugar e modo previstos no contrato. IV - No mais: I - Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297). 1.1 O pedido de exibição incidental de documentos comporta deferimento. Existe plausibilidade do direito invocado, para efeito de exibição de cópias dos contratos pelo banco ao consumidor, eis que se trata de documento comum as partes, e, de outro lado, o receio de lesão grave revela-se na impossibilidade da aferição do contrato firmado pelo consumidor, pois os documentos pleiteados poderão ter valor probante na revisão do contrato. Portanto, defiro o segundo pedido liminar e determino ao requerido a exibição dos documentos solicitados, no mesmo prazo para contestação, sob pena de reputar-se verdadeiros os fatos que se pretendia provar por meio dele (CPC, art. 359). II- Deverá constar do mandado a advertência de que a não-apresentação de contestação pelo réu implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). III- Senhora Escrivã, apresentada a contestação, cumpra-se a Portaria n. 03/2011 deste Juízo (CPC, art. 162, 9 4º, c/c art. 125, inc. 11). *** Deve a parte autora retirar em cartória a carta de citação no prazo de 5 (cinco) dias.*** -Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-.

45. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0074529-44.2011.8.16.0014-MARCELO LUCAS AQUILEIA ROLIM x BANCO SCHAHIN S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e PAULO ROBERTO VIGNA-.

46. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-0074562-34.2011.8.16.0014-ZORAIDE BORGES CUSTÓDIO x BANCO ITAUCARD S/A- I - O réu se ajusta ao conceito de fornecedor, por quanto realiza atividade de prestação de serviços, se sujeitando às normas do CDC. De outro lado, o autor se vale dos serviços prestados pelo réu ? fornecedor -, se enquadrando, portanto, ao conceito de consumidor (CDC, arts. 2º e Trata-se, por consequência, de relação de consumo, permitindo ao magistrado, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. O microssistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. Esclareço, também, que, em sendo o caso, não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor (STJ - RESP 1032876/ MG 4ª Turma Rel. Min. João Otávio de Noronha DJ 09/02/2009). II - Destarte, tendo em vista a relação de consumo existente e os demais argumentos expostos na fundamentação supra, declaro este Juízo incompetente e, por conseguinte, declino-a ao Juízo do domicílio do consumidor indicado na inicial. III - Procedam-se as anotações necessárias acerca da baixa dos autos, observando a explanação abaixo, com a consequente remessa para o Juízo competente. IV - Em adendo, consigno que a magistratura teve de apreender a conviver com controles estatísticos de produtividade, eficiência e desobstrução da Serventia, Comarca e do Juízo. Sobre o tema destacam-se os seguintes itens do Código de Normas: v.g. 1.13.49, 1.13.50, 1.13.51, 1.19.1, 1.19.1.1, 1.19.1.1.2, 1.19.1.3, 1.19.2, 1.19.2.1, 1.19.2.2, 1.20.1. Adotando o critério expresso em lei proferimos decisão puramente interlocutória. Ocorre que tal forma de apresentação da decisão de mérito não gera sentença e, por consequência, malfere a justeza dos índices e estatísticas do juízo, da Escrivania e deste magistrado, gerando potencial distorção no cálculo de desobstrução contido no Código de Normas. Isso por que, ocasionalmente, alguns procedimentos respectivos são registrados e autuados de forma autônoma na Comarca. Desse modo, ?entram?, para fins estatísticos, como processos novos, mas, não ?saem?, porque, pelo critério legal, a manifestação do juízo que os decide é meramente interlocutória. Por fim, não obstante a natureza interlocutória já elucidada, determino o competente registro e alimentação estatística pela forma de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CAROLINE MITIE IWAMA e JAQUELINE ROMANIN-.

47. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0075627-64.2011.8.16.0014-RAIMUNDO SOUZA PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A- I - Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297). 1.1 O pedido de exibição incidental de documentos comporta deferimento. Existe plausibilidade do direito invocado, para efeito de exibição de cópias dos contratos pelo banco ao consumidor, eis que se trata de documento comum às partes, e, de outro lado, o receio de lesão grave revela-se na impossibilidade da aferição do contrato firmado pelo consumidor, pois os documentos pleiteados poderão ter valor probante na revisão do contrato. Portanto, defiro referido pedido liminar e determino ao requerido a exibição dos documentos solicitados, no mesmo prazo para contestação, sob pena de reputar-se verdadeiros os fatos que se pretendia provar por meio dele (CPC, art. 359). II - Deverá constar do mandado a advertência de que a não-apresentação de contestação pelo réu implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). III - Senhora Escrivã, apresentada a contestação, cumpra-se a Portaria n. 03/2011 deste Juízo (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II). ** Deve a parte autora retirar em cartório a carta de citação e intimação no prazo de 05 (cinco) dias. ** -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA-.

48. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0077008-10.2011.8.16.0014-PAULO MACEDO x BV FINANCEIRA

S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-0077045-37.2011.8.16.0014-ROSELI DE JESUS MARCOLINO x MAPFRE SEGUROS S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

50. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0077056-66.2011.8.16.0014-IRACI XAVIER MARCELINO x BANCO PANAMERICANO S/A- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.53/56, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Ante o contido no item "I" supra e a manifestação da parte autora de fls. 70/71, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. IV - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0078327-13.2011.8.16.0014-NILMA RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0078724-72.2011.8.16.0014-LUIZ DOS SANTOS x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0078787-97.2011.8.16.0014-BREVINO FRANCISCO x BV FINANCEIRA S/A- Acolho os Embargos de Declaração a fim de suprir eventuais omissões. O valor da condenação dos honorários advocatícios arbitrados e fixados é no importe de R$ 1.000,00 (mil reais).-Adv. ALEXANDRE DUTRA-.

54. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001315-83.2012.8.16.0014-GUILHERME CAUS NALIN x BANCO PANAMERICANO S/A- I - Existe plausibilidade do direito invocado pelo requerente quanto à exibição de documentos, pois os elementos pleiteados são comuns às partes e indispensáveis a propositura de eventual ação principal (artigos 355, 356 e 358, inciso III, do CPC). II - Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para, no prazo de 05 dias, exibir os documentos ou apresentar resposta sob pena de revelia. III - Senhora Escrivã, apresentada a contestação, cumpra-se a Portaria n. 03/2011 deste Juízo (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II). *** Deve a parte autora retirar em cartório a carta de citação no prazo de 5 (cinco) dias. ***-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

55. Trata-se de processo ajuizado por Allyfa Distribuidora de Cosmeticos Ltda contra Imobiliaria Avenida S/S Ltda em que pretende a revisão do contrato de aluguel firmado com Edison Kakitani em relação ao imóvel descrito na inicial. Descreveu dinâmica de inserção de cláusula penal invertida, manipulação do prazo contratual (12 para 36 meses) e gastos com pinturas e outros encargos reputados ilegais. Atribui à causa valor, pedidos emergenciais devidamente analisados, citação, contestação em que o(s) réu(s) Imobiliaria Avenida S/S Ltda alegou, em resenha, preliminar, legalidade dos contratos juntados e das despesas rescisórias efetuadas pelo locatário quando da devolução do imóvel, inclusive, pinturas e multa Audiência de instrução e julgamento, colheira de prova oral, manifestação pelas partes presentes ao ato. É a resenha. Decido. Regularmente intimado o procurador jurídico da autora se fez ausente na audiência de instrução e julgamento. Carta AR encaminhada ao endereço da empresa autora sem o correspectivo recebimento com a anotação de ?mudou-se? não impede o encerramento da instrução processual quando, conjuntamente com seu advogado, faz-se ausente da audiência porque obrigação sua manter o endereço de localização atualizado no processo. A revisão do contrato de locação propriamente dita fica prejudicada diante da flagrante ilegitimidade passiva e o disposto no artigo 6 do CPC. Isso porque a empresa autora firmou contrato de locação com a pessoa física Edison Kakitani e não pode pretender revisar suas cláusulas inserindo no polo passivo apenas a imobiliária ré. Extinção que se impõe sobretudo porque na demanda juizado Londrina número 0000922-61.2012.8.16.0014 (Projudi) a imobiliaria ré figura como exequente diante da cessão dos créditos remanescentes (e só destes) da relação locatícia finda e expressamente lhe transferidas pelo proprietário do imóvel. III ? Dispositivo Diante o exposto JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão exposta nestes autos por Allyfa Distribuidora de Cosmeticos Ltda, contra Imobiliaria Avenida S/S Ltda, sob nr. 0001761-86.2012.8.16.0014, em razão da ilegitimidade passiva (CPC, artigo 267 VI). Condeno o(s) autor em custas processuais integrais e em honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$ 1.200,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor1, artigo 20, § 3 e 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. LEONARDO MELO MATOS, ALDIVINO ALVES PEREIRA e GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA-.

56. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002466-84.2012.8.16.0014-MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA PERRUDE x BANCO ITAUCARD S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 57/67, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0004255-21.2012.8.16.0014-ANA BEATRIZ DA SILVA x ITAU UNIBANCO S/A- Conforme entendimento já pacificado no SUPERIOR TRIBUNALDEJUSTiÇA,o pedido formulado em ação revisional de contrato bancário com a finalidade de obter liminarmente a antecipação de tutela somente deve ser deferido se presentes os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do SUPREMOTRIBUNALFEDERALe do SUPERIORTRIBUNALDEJUSTiÇA; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. II - O contrato foi juntado às fls. 18/27. No caso em apreço, a autora contesta parcialmente o débito, porém não demonstra de plano a divergência dos encargos em relação à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. Em relação às demais alegações, quais sejam, valor residual garantido abusivo, cobrança de tarifa de cadastro e registro de garantia, cobrança de taxas de abertura de crédito, serviços de terceiros e demais cobranças abusivas, em verdade, se tratam de alegações genéricas e matérias de entendimento amplamente controvertido entre os Tribunais e mesmo entre os membros de Câmaras do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. Desta forma, não é possível formar neste momento qualquer juízo, ainda que provisório, sobre a legalidade ou ilegalidade das cláusulas impugnadas e dos valor considerados excessivos. Outrossim, além de não estar presente o requisito mencionado no item "b" acima, também não preenche de maneira satisfatória aquele citado no item "c", vez que o autor, apenas requer seja determinado que o réu deixe de debitar de sua conta o valor total contratado, se abstendo à debitar apenas o valor incontroverso. III - Portanto, indefiro o pedido liminar formulado pela autora no item "I" dos pedidos de fl. 15. IV - No mais: a) Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297). b) Deverá constar do mandado a advertência de que a não-apresentação de contestação pelo réu implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). c) Senhora Escrivã, apresentada a contestação, cumprase a Portaria n. 03/2011 deste Juízo (CPC, art. 162, 9 4º, c/c art. 125, inc. II) . d) Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50, com a advertência de que, nos termos dos artigos 4º, 9 1º, e do artigo 12 da Lei n º 1.060/1950, a declaração falsa sujeita o declarante ao "pagamento até o décuplo das custas judiciais", assim como, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sentença, a "parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. ". *** Deve a parte autora retirar em cartória a carta de citação no prazo de 05 (cinco) dias.*** -Adv. DANILLO CHIMERA PIOTTO-.

58. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007456-21.2012.8.16.0014-EVERTON CARLOS MACHADO x BANCO PANAMERICANO S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

59. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009702-87.2012.8.16.0014-AMADEU RAMOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009723-63.2012.8.16.0014-WILLIAN SOUZA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

61. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012441-33.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA ARAUJO

GOUVEIA x BANCO BRADESCO S/A- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.40/51, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Ante o contido no item "I" supra e a manifestação da parte autora de fls. 52,, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. IV - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, RICARDO NEVES COSTA e FLAVIO NEVES COSTA-.

62. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012473-38.2012.8.16.0014-FABRICIO FELICIANO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.43/53, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Ante o contido no item "I" supra e a manifestação da parte autora de fls. 54, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. IV - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA-0014029-75.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS FELISBINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

64. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0014770-18.2012.8.16.0014-ROSANGELA DE LOURDES NOGUEIRA SOUZA x BV FINANCEIRA S/A- I - Existe plausibilidade do direito invocado pelo requerente quanto à exibição de documentos, pois os elementos pleiteados são comuns às partes e indispensáveis a propositura de eventual ação principal (artigos 355, 356 e 358, inciso III, do CPC). II - Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para, no prazo de 05 dias, exibir os documentos ou apresentar resposta sob pena de revelia. III - Senhora Escrivã, apresentada a contestação, cumpra-se a Portaria n. 03/2011 deste Juízo **Deve a parte autora retirar em cartória a carta de citação em 05 (cinco) dias** (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

65. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015121-88.2012.8.16.0014-ADIVALDO PEREIRA DA SILVA x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

66. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015469-09.2012.8.16.0014-SILVANA SANTOS DE SOUZA x BANCO PECÚNIA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e SIGISFREDO HOEPERS-.

67. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017313-91.2012.8.16.0014-JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e BLAS GOMM FILHO-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA-0017802-31.2012.8.16.0014-HOMERO BARBOSA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

69. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020198-78.2012.8.16.0014-PEDRO FONTANA SANCHES x BV FINANCEIRA S/A- I - Existe plausibilidade do direito invocado pelo requerente quanto à exibição de documentos, pois os elementos pleiteados são comuns às partes e indispensáveis a propositura de eventual ação principal (artigos 355, 356 e 358, inciso III, do CPC). II - Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para, no prazo de 05 dias, exibir os documentos ou apresentar resposta sob pena de revelia. III - Senhora Escrivã, apresentada a contestação, cumpra-se a Portaria n. 03/2011 deste Juízo (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II). ** Deve a parte autora retirar em cartório a carta de citação no prazo de 05 (cinco) dias. ** -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

70. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021785-38.2012.8.16.0014-ROSY CHRISTINA DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S.A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA e DANIEL HACHEM-.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022180-30.2012.8.16.0014-ALEVI PEREIRA DE FREITAS x BANCO CREDIFIBRA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e BLAS GOMM FILHO-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022331-93.2012.8.16.0014-ALEXANDRE FELIX DA SILVA x BANCO ABN - AMRO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

73. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022854-08.2012.8.16.0014-VICENTE PEREIRA DE SOUZA x ABN AMRO REAL S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

74. AÇÃO DE COBRANÇA-0022915-63.2012.8.16.0014-JULIANO DE MESSINA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Noticia os autos que a parte autora deixou de promover atos e/ou diligências que lhe competia, tomando, evidente, perda da possibilidade de impulsionamento oficioso do processo. Diante o exposto, JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, por não promover a parte autora atos e diligências que competia, em que partes Juliano de Messina contra Mafre Vera Cruz Seguradora S/A. Custas pelo autor. Com o trânsito em ju ado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Inti-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

75. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028943-47.2012.8.16.0014-ANTONIO VALENTIM BORTOLUCI x BANCO HSBC S/A- I - Existe plausibilidade do direito invocado pelo requerente quanto à exibição de documentos, pois os elementos pleiteados são comuns às partes e indispensáveis a propositura de eventual ação principal (artigos 355, 356 e 358, inciso III, do CPC). II - Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para, no prazo de 05 dias, exibir os documentos ou apresentar resposta sob pena de revelia. III - Senhora Escrivã, apresentada a contestação, cumpra-se a Portaria n. 03/2011 deste Juízo (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II). *** Deve a parte autora retirar em cartório a carta de citação no prazo de 5 (cinco) dias.*** -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

76. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030310-09.2012.8.16.0014-CLAUDIO GRACINDO x BANCO DO BRASIL S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030953-64.2012.8.16.0014-VALDIR NASCIMENTO SILVA x BANCO PECUNIA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e SIGISFREDO HOEPERS-.

78. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL-0032975-95.2012.8.16.0014-BENEDITO DE OLIVEIRA GUASSU x RENAULT LEASING S/A-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$601,60 (Seiscentos e um reais e sessenta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. FERNANDO DOS SANTOS LIMA-.

79. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0033792-62.2012.8.16.0014-SILVIO RENATO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- I - Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297). II - Deverá constar do mandado a advertência de que a não-apresentação de contestação pelo réu implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). III - Senhora Escrivã, apresentada a contestação, cumpra-se a Portaria n. 03/2011 deste Juízo (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II). IV Anota-se na capa dos autos a Justiça Gratuita deferida em

instância superior (fls. 186/190).**Deve a parte autora retirar em cartório a carta de citação em 05 (cinco) dias.** -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

80. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0035413-94.2012.8.16.0014-CLEONICE MANZONI x BANCO DO BRASIL S/A- I - Existe plausibilidade do direito invocado pelo requerente quanto à exibição de documentos, pois os elementos pleiteados são comuns às partes e indispensáveis a propositura de eventual ação principal (artigos 355, 356 e 358, inciso III, do CPC). II - Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para, no prazo de 05 dias, exibir os documentos ou apresentar resposta sob pena de revelia. III - Senhora Escrivã, apresentada a contestação, cumpra-se a Portaria n. 03/2011 deste Juízo (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II). IV - Anote-se na capa dos autos a Justiça Gratuita deferida em instância superior (fls. 30/33). ** Deve a parte autora retirar em cartório a carta de citação no prazo de 5 (cinco) dias. ** -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

81. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040708-15.2012.8.16.0014-ANTONIO VALERIO TEDARDI x BANCO FICSA S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA-.

82. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0042516-55.2012.8.16.0014-ADONIRAN RANGEL DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-.

83. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0042531-24.2012.8.16.0014-JUCELIA APARECIDA BUSSOLO SANCHES x BANCO DO BRASIL S/A-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

84. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0043652-87.2012.8.16.0014-NAZARETH CANDIDA MONTEIRO x BANCO SANTANDER S/A-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 220,90 (Duzentos e vinte reais e noventa centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

85. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0043664-04.2012.8.16.0014-VANDA ELIZA APARECIDA GOUVEIA x BANCO PANAMERICANO S/A-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 220,90 (Duzentos e vinte reais e noventa centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

86. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0043734-21.2012.8.16.0014-MARCELO ALVES DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Dê-se ciência às partes que, dando atendimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

LONDRINA 15 de Outubro de 2012

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 520/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PROTA SANNINO	00029	001356/2012
ALDO HENRIQUE FAGGION	00038	043633/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00040	044358/2012
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00003	000048/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00029	001356/2012
ANDERSON DE AZEVEDO	00004	000773/2002
ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA	00041	017333/2012
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00009	004355/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00005	000888/2003
	00037	042797/2012
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA	00031	011023/2012
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00005	000888/2003
CASSIA ROCHA MACHADO	00032	011370/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00020	046670/2011
CLAUDEMIR MOLINA	00015	001207/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	00026	064008/2011
CRISTIANE BERGAMIN	00028	000658/2012
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00033	013613/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00017	010650/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00007	000550/2008
EDIVALDO RODRIGUES	00021	047384/2011
ELAINE GARCIA MONTEIRO	00022	048840/2011
ELISA G.P. DE CARVALHO	00019	036511/2011
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00008	000302/2009
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00020	046670/2011
FERNANDO JOSE MESQUITA	00003	000048/2001
FERNANDO JOSÉ GASPAR	00028	000658/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00019	036511/2011
FRANCISCO SPISLA	00009	004355/2010
	00016	001936/2011
	00023	049855/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00014	081657/2010
	00024	050153/2011
GERSON PAULUS DE CAMPOS	00034	014053/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00008	000302/2009
GIACOMO RIZZO	00004	000773/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	00020	046670/2011
GLAUCO IWERSEN	00009	004355/2010
	00016	001936/2011
	00024	050153/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00004	000773/2002
	00007	000550/2008
JADSON PISCININI MOLINA	00040	044358/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00008	000302/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00020	046670/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00005	000888/2003
JOSE CARLOS PINOTI FILHO	00009	004355/2010
LEONARDO MIZUNO	00038	043633/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00013	068660/2010
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI	00026	064008/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00005	000888/2003
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	00001	000549/1998
MARCOS AURELIO DA SILVA	00025	052499/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00011	052278/2010
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00036	041523/2012
MARIA ELIZABETH JACOB	00016	001936/2011
MARIA JOSE FAUSTINO	00025	052499/2011
MARIA JOSE STANZANI	00030	002176/2012
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00022	048840/2011
	00023	049855/2011
	00027	079166/2011
MARTINIANO DO VALLE NETO	00006	000520/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00009	004355/2010
	00014	081657/2010
	00016	001936/2011
	00024	050153/2011
	00027	079166/2011
MOACIR MANSUR MARUM	00018	015993/2011
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00009	004355/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00024	050153/2011
PAULO MAGNO CICERO LEITE	00039	043748/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA	00008	000302/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00012	054435/2010
RICARDO LAFFRANCHI	00031	011023/2012
ROBERTO EDUARDO LAGO	00014	081657/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00012	054435/2010
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	00002	000051/1999
ROGERIO BUENO ELIAS	00019	036511/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00017	010650/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00019	036511/2011
	00029	001356/2012
	00035	015128/2012
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00023	049855/2011
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00009	004355/2010
SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA	00004	000773/2002
SERGIO SCHULZE	00029	001356/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00010	036138/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009168-37.1998.8.16.0014-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x H.A SILVA PROMOÇÕES e outro- ...Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão para haver os titulos de credito objeto da execução, extinguindo a execução com resolução de merito, condenando a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem

honorarios advocaticios, em razão da ausencia da constituição de advogados pela parte executada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-.

2. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0011023-17.1999.8.16.0014-MARIA ROSA DA CUNHA MANCO x NORPLAN ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e outros-"manifestar-se em face do AR que retornou sem o seu devido recebimento". -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-.

3. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0012643-93.2001.8.16.0014-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x MARIA APARECIDA MARCAL e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

4. REPARACAO DE DANOS-0015072-96.2002.8.16.0014-LIZABETE GOMES BITENCOURT x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP TUR LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA, ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e GIACOMO RIZZO-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-888/2003-JOSIANE CRISTINA ATHAIDE CAVALCANTE x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO- ...Ante o exposto, homologo por sentença as contas apresentadas pela autora a fl. 305... Tendo a ré sucumbido em relação as contas, é seu dever arcar com as custas e despesas processuais, alusivas a segunda fase desta ação, bem como em honorários ao procurador da parte autora, os quais fixo em R$ 500,00, por equidade, na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

6. INDENIZACAO-0016443-90.2005.8.16.0014-MARIA DA CONCEIÇAO SANTOS e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS SUNDOWN e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARTINIANO DO VALLE NETO-.

7. AÇÃO MONITORIA-0035276-54.2008.8.16.0014-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LONDRINA x SIRENE ZAMPERLINI DE OLIVEIRA- ...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos... Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios do procurador da parte contraria, os quais arbitro em 10% da condenação, dado ao labor exigido para a causa e o tempo despendidos a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

8. COBRANÇA (ORD)-0026554-94.2009.8.16.0014-NILCEIA MARIA GREIN BUENO e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

9. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0004355-44.2010.8.16.0014-SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE CARLOS PINOTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM-.

10. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0036138-54.2010.8.16.0014-ANA DO ESPIRITO SANTO GUERRA x BANCO BANESTADO S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

11. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0052278-66.2010.8.16.0014-PEDRO RONALDO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S.A- Intime-se o réu, para, em 15 dias, efetuar o pagamento da quantia invocada (R$ 518,32), sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 475-J e paragrafos, do CPC. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

12. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0054435-12.2010.8.16.0014-VITOR KUDRIK x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial... Pela sucumbencia, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorarios advocaticios ao patrono da parte ré, os quais, a luz do art. 20, §4º, do CPC, arbitro em R$ 800,00, ante o labor despendido para a causa e o tempo por ela exigido. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas em favor da parte autora, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº 1.060/50... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

13. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0068660-37.2010.8.16.0014-PATRICIA FEIZ NARDINELLI x VIVO S/A- Proceder o preparo das custas no importe de R$ 938,69. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0081657-52.2010.8.16.0014-INES PEREZ IPOLITO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

15. AÇÃO ORDINARIA-0001207-88.2011.8.16.0014-MAURO BATISTA PEDRINELLI x GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA e outros-"manifestar-se em face do AR de citacao que retornou sem o seu devido recebimento". -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-.

16. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0001936-17.2011.8.16.0014-EXPEDITA DE JESUS SALTORI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-.

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010650-63.2011.8.16.0014-NANCY DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

18. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0015993-40.2011.8.16.0014-GILBERTO GIL DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Frente ao julgamento de improcedencia da demanda, a restituição ao autor dos valores que consignou é medida que se impoe. Contudo, estando pendente o pagamento das custas e despesas processuais, e havendo a possibilidade de que o autor possa arcar com estas, mesmo que parcialmente, determino o que segue. Dispoe a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestara assistencia juridica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiencia de recursos. Dai que, ao contrario do que defendem ainda algumas vozes, não basta mais mera declaração de pobreza para a obtenção da assistencia judiciaria gratuita, conforme apregoam o caput e a primeira parte do paragrafo primeiro do art. 4º da Lei nº 1.060/50 - dispositivo este, em tais partes, não recepcionado pela Carta da Republica de 1988. Assim, persistindo no pedido de assistencia, deverá juntar aos autos cópiam das duas ultimas declarações de bens e rendimentos emitidas a RECEITA FEDERAL, bem como comprovante de renda emitido por seu empregador. Prazo de 10 dias. -Adv. MOACIR MANSUR MARUM-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0036511-51.2011.8.16.0014-JOSE MACIEL DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G.P. DE CARVALHO-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0046670-53.2011.8.16.0014-CICERO GALDINO COSTA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO ANZOLA PIVARO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

21. EXECUCAO DE CONTRATO-0047384-13.2011.8.16.0014-SOCIEDADE WM DE COMUNICAÇÃO SS LTDA x TV IGAPÓ LTDA ME e outros- O proprio exequente, em suas afirmações, faz transparecer o fato de não ser o caso de citação por edital, já que a situação do executado não se amolda as hipoteses do art. 231, do CPC. Assim, caso este esteja se ocultando de receber a citação no endereço desta comarca, devera ser citado por hora certa. Porem, se efetivamente resida a maior parte do tempo em outra cidade, compete ao exequente diligenciar no sentido de localiza-lo. Concedo o prazo de 10 dias para prosseguimento. -Adv. EDIVALDO RODRIGUES-.

22. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0048840-95.2011.8.16.0014-AGNALDO NASCIMENTO TEIXEIRA e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ELAINE GARCIA MONTEIRO-.

23. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0049855-02.2011.8.16.0014-CELIA DE PAULO PROENCIO RIBEIRO e outros x FEDERAL DE SEGUROS-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e FRANCISCO SPISLA-.

24. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0050153-91.2011.8.16.0014-MARIA APARECIDA ROSA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

25. AÇÃO DE ANULÇÃO DE PROTESTO-0052499-15.2011.8.16.0014-ANTARES COMERCIAL IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA x AMERICAN EPI IND E COM DE SEGURANÇA e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO e MARCOS AURELIO DA SILVA-.

26. AÇÃO DE SEGURO-0064008-40.2011.8.16.0014-GERALDO FRANCISCO DE MORAES e outro x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e MARCIO ALEXANDRE MALFATTI-.

27. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0079166-38.2011.8.16.0014-ANA DOS REIS VINHOTO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000658-44.2012.8.16.0014-ADEMIR DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- ...Ante o expposto, julgo improcedente a demanda, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorarios advocaticios ao patrono da parte contraria, que arbitro em R$ 500,00, pela ausencia de condenação. Suspendo a exigibilidade da verba devida pela parte autora, já que ela goza do beneplacito da gratuidade da justiça... Publique-se. Regiostre-se. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001356-50.2012.8.16.0014-CLEUZA FRANCISCO x BANCO PANAMERICANO S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002176-69.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x FISIOLONDRINA COM. DE APARELHOS ELETRICOS LTDA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0011023-60.2012.8.16.0014-ELIANE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA- ...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do procurador da parte contraria, os quais fixo em R$ 800,00, face a ausencia de condenação e dado ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA e RICARDO LAFFRANCHI-.

32. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA-0011370-93.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS DA SILVA x BANCO BMC S/A- ...Ante o exposto, julgo parcialmente extinta a demanda sem julgamento de merito, e, no merito remanescente, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios devidos ao procurador da parte contraria, que fixo em R$ 300,00, face a ausencia de condenação, bem como ao labor e tempo despendidos a causa. Suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial devida, já que o autor goza da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CASSIA ROCHA MACHADO-.

33. OPOSICAO-0013613-10.2012.8.16.0014-VERA LUCIA AMOROSO DE TOLEDO e outros x ESPOLIO DE ISAURA DALA POLA BOTTI e outro- Antes de mais nada, diga a parte opoente, em 05 dias, sobre o petitorio retroapresentado, informando se de fato desocupado o imovel sobre o qual recai o litigio, ou se, em lugar disso, remanesce o interesse no cumprimento da providencia ordenada as fls. 273/275. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

34. ARROLAMENTO-0014053-06.2012.8.16.0014-MARGARIDA BENVINDA CAROÇO COSTA x MARIA AMELIA DE OLIVEIRA CAROÇO COSTA e outro- Ciente da decisão do MM Juízo da 1ª Vara de Familia. Contudo, deixo de apreciar o pedido da parte requerente, ao menos por ora, uma vez que caberá ao relator do conflito de competencia deliberar quem resolverá, em carater provisorio, as medidas urgentes, nos termos do art. 120, do CPC. Caso seja prolatada decisão sem a deliberação supra, restará nula, especialmente se for reconhecida a incompetencia deste Juizo. Assim, caberá a parte interessada suscitar a questão perante o relator. Restituam-se os autos ao MM. Juízo da 1ª Vara de Familia. Caso seja designado este juizo para analise do pedido, solicito nova remessa, tornando-me os autos imediatamente conclusos. -Adv. GERSON PAULUS DE CAMPOS-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015128-80.2012.8.16.0014-TIAGO CRISTIANO DE ALMEIDA x CIFRA FINANCEIRA S/A- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-0041523-12.2012.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DAS ARTES x ALCEU FERREIRA SIMAS-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0042797-11.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x COMERCIO DE VENDAS DE PNEUS E RODAS CORUJÃO LTDA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

38. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0043633-81.2012.8.16.0014-FLAMAURO DE CAMARGO CORREA FERRAZ x JOSE OTAVIO LOPES VALDERRAMAS-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. ALDO HENRIQUE FAGGION e LEONARDO MIZUNO-.

39. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0043748-05.2012.8.16.0014-CNC AUTO POSTO LTDA e outro x AMADEU DA COSTA NETO-"manifestar-se em face do AR de citacao que retornou sem o seu devido recebimento". -Adv. PAULO MAGNO CICERO LEITE-.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0044358-70.2012.8.16.0014-RODRIGO RODRIGUES MACHADO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda... Face a sucumbencia reciproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários advocaticios aos patronos das partes, no valor de R$ 500,00, autorizando a compensação na forma da Súm. 306/STJ. Suspendo a exigibilidade da verba devida pela parte autora, já que ela goza do beneplacito da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JADSON PISCININI MOLINA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

41. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0017333-82.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 7º VARA CIVEL-ESPOLIO DE ALEXANDRE BERTAGNOLI x AZENEY JORGE CORDEIRO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

Londrina, 15 de Outubro de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 253/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00051 084474/2010
00075 017278/2012
ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) 00074 015106/2012
AFONSO FERNANDES SIMON 00052 085436/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00023 000895/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00066 077042/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00010 001056/2005
00018 000770/2007
00037 002308/2009
00049 078595/2010
00052 085436/2010
00078 018671/2012
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA 00043 047536/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA (OAB: 044280/PR) 00037 002308/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00085 034936/2012
ALINE REGINA DAS NEVES (OAB: 055322/PR) 00063 061382/2011
ALISSON GOMES DA SILVA 00026 000059/2009
ALMIR RODRIGUES SUDAN (OAB: 009775/PR) 00005 000186/2003
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00033 001759/2009
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00036 002231/2009
00038 006336/2010
ANA LUCIA MODESTO CORTES 00020 000118/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00039 014763/2010
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 00014 000047/2007
ANGELICA PEÇANHA PINTO 00048 061935/2010
ANTONIA MARIA DA COSTA (OAB: 010537/PR) 00002 000760/1996
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLLA 00036 002231/2009
AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) 00046 061297/2010
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00006 000598/2003
00036 002231/2009
00038 006336/2010
00082 023380/2012
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00055 027764/2011
00059 051712/2011
00076 018137/2012
00091 045735/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 00079 019774/2012
00081 022990/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 00056 035151/2011
00067 002951/2012
BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) 00039 014763/2010
00058 042420/2011
CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO 00019 000991/2007
CARLA SOUBIHE CASSAVIA (OAB: 322286/SP) 00061 057799/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00006 000598/2003
CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA 00004 000567/1999
CAROLINA REZENDE PIMENTA 00060 053205/2011
CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 001141-A/BA) 00031 001166/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR) 00020 000118/2008
CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO 00069 003499/2012
CLAUDIA RAMOS DA SILVA 00015 000131/2007
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO 00080 021153/2012
CLODOALDO JOSE VIGIANNI (OAB: 042354/PR) 00031 001166/2009
CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN 00009 000650/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00023 000895/2008
00028 001099/2009
DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR) 00012 001140/2006
00020 000118/2008
00044 052862/2010
DANIEL TOLEDO DE SOUSA (OAB: 044253/PR) 00025 001504/2008
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00076 018137/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS 00076 018137/2012
DOUGLAS MOREIRA NUNES (OAB: 031190/PR) 00071 010732/2012
EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE 00063 061382/2011
EDSON ALVES DA CRUZ (OAB: 035169/PR) 00030 001117/2009
EDSON LOPES (OAB: 017423/SC) 00089 044630/2012
EDUARDO GROSS (OAB: 041552/PR) 00038 006336/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00056 035151/2011
EDUARDO LUIZ CORREIA (OAB: 017602/PR) 00022 000831/2008
00065 068550/2011
ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE 00010 001056/2005
ELISANGELA LANDGRAF (OAB: 043329/PR) 00005 000186/2003
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF 00005 000186/2003
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO 00070 009794/2012
ELLIS ERNANI CECHELERO 00070 009794/2012
ELOISA CRISTINA W. RODRIGUES 00005 000186/2003
ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB: 029700-B/PR) 00030 001117/2009
EODES APARICIO PROENÇA ARAUJO 00092 038411/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00034 002169/2009
00051 084474/2010
FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES 00024 001244/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00032 001296/2009
00034 002169/2009
00051 084474/2010
00079 019774/2012
00081 022990/2012
FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB: 037041/PR) 00002 000760/1996
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO 00005 000186/2003
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00034 002169/2009
00051 084474/2010
00079 019774/2012
00081 022990/2012
FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA 00012 001140/2006
FLAVIO NEVES COSTA (OAB: 057593/PR) 00073 014741/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00031 001166/2009
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA 00017 000571/2007
FREDERICO CALHEIROS ZARELLI 00086 036083/2012
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA 00011 000847/2006
GERALDO SAVIANI DA SILVA 00020 000118/2008
00062 060734/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00006 000598/2003
00032 001296/2009
GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO 00007 000774/2004
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00055 027764/2011
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. 00013 001263/2006
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) 00062 060734/2011
GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR) 00059 051712/2011
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00026 000059/2009
00047 061740/2010
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 00035 002193/2009
00062 060734/2011
GUSTAVO AYDAR DE BRITO (OAB: 033984/PR) 00016 000391/2007
GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) 00036 002231/2009
GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO 00050 079056/2010
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO 00002 000760/1996
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00075 017278/2012
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA 00012 001140/2006
HECTOR SIENA GOBETTI (OAB: 058664/PR) 00088 040868/2012
HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR) 00042 045107/2010
HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR) 00046 061297/2010
HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR) 00037 002308/2009
HORACIO TOLEDO NOGUEIRA 00003 000564/1998
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS 00020 000118/2008
ITACIR JOSE ROCKENBACH (OAB: 032588/PR) 00043 047536/2010
IVAN DE OLIVEIRA COSTA 00002 000760/1996
00018 000770/2007
IVO PEGORETTI ROSA 00013 001263/2006
IVONEY MASI (OAB: 000047-788/PR) 00087 038679/2012
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00031 001166/2009
00063 061382/2011
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 00002 000760/1996
JADSON PISCININI MOLINA (OAB: 063996/PR) 00063 061382/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00006 000598/2003
00032 001296/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) 00006 000598/2003
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00070 009794/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00070 009794/2012
JEFERSON DA CRUZ COSTA 00066 077042/2011
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 00002 000760/1996
JOAO HENRIQUE QUEIROZ (OAB: 038574/PR) 00025 001504/2008
JOAO MARCELO M. BANDEIRA 00011 000847/2006
JOAO MARCELO PINTO 00038 006336/2010
00041 041964/2010
JOAO TAVARES DE LIMA (OAB: 001731/PR) 00004 000567/1999
JORGE AUGUSTO HORNUNG 00008 000555/2005
JORGE CUSTODIO FERREIRA (OAB: 016795/PR) 00010 001056/2005
JOSAFAR GUIMARAES (OAB: 053195-B/PR) 00072 014014/2012
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00040 014924/2010
JOSE CARLOS DIAS NETO (OAB: 015013/PR) 00016 000391/2007
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00020 000118/2008
00062 060734/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00058 042420/2011
JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) 00045 058770/2010
00047 061740/2010
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO (OAB: 018017/PR) 00001 000017/1984
JOSE MAURICIO DA COSTA (OAB: 005173/PR) 00004 000567/1999
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 00057 042001/2011
JULIANA MACHADO SORGI (OAB: 060606/PR) 00069 003499/2012
JULIANE CAROLINE PANNEBECKER 00002 000760/1996
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00052 085436/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00064 067589/2011
00090 044838/2012
KAREN CLEMENTE SILVA (OAB: 049650/PR) 00077 018361/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00012 001140/2006
00014 000047/2007
00017 000571/2007
00064 067589/2011
00090 044838/2012
LEONEL LOURENCO CARRASCO 00079 019774/2012
00081 022990/2012
LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) 00015 000131/2007
LINEU EDUARDO SPAGOLLA (OAB: 229105/SP) 00011 000847/2006
LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR) 00084 032129/2012
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (OAB: 019846/PR) 00001 000017/1984
LUIS ANTONIO MONTANHA 00024 001244/2008
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES 00010 001056/2005
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00060 053205/2011
00074 015106/2012
00083 030675/2012
LUIS FERNANDO DIETRICH 00037 002308/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00019 000991/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00086 036083/2012
LUIZ GONZAGA M. CORREIA (OAB: 010061/PR) 00031 001166/2009
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA PINTO 00040 014924/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00032 001296/2009
LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) 00091 045735/2012
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA 00053 001252/2011
MANUELA BALAROTTI ALHO DA SILVA 00004 000567/1999
MARCEL LUZ TAVARES (OAB: 000023-304/SC) 00009 000650/2005
MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 024311/PR) 00053 001252/2011
MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) 00022 000831/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00035 002193/2009
00054 014349/2011
MARCELO JOSE PERALTA (OAB: 037592/PR) 00089 044630/2012

MARCELO LUIZ HILLE (OAB: 032595/PR) 00001 000017/1984
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00027 001087/2009
MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO 00006 000598/2003
MARCIA TESHIMA (OAB: 012202/PR) 00013 001263/2006
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA 00082 023380/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00056 035151/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00055 027764/2011
00059 051712/2011
00076 018137/2012
MARCO AURELIO GRESPAN (OAB: 032067/PR) 00003 000564/1998
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ 00030 001117/2009
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR 00001 000017/1984
MARCOS LARA TORTORELLO (OAB: 249247/SP) 00061 057799/2011
MARCOS LEATE (OAB: 014815/PR) 00001 000017/1984
MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 056941/PR) 00057 042001/2011
MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR) 00009 000650/2005
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 00009 000650/2005
00024 001244/2008
MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR) 00003 000564/1998
00071 010732/2012
MARIANA VERSOZA ZANFORLIN 00077 018361/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00033 001759/2009
00085 034936/2012
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00020 000118/2008
MARLOS LUIZ BERTONI (OAB: 044933/PR) 00001 000017/1984
MAYRA DE MIRANDA FAHUR 00028 001099/2009
MICHEL NEME NETO (OAB: 044283/PR) 00060 053205/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00062 060734/2011
NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR) 00029 001115/2009
00053 001252/2011
NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ 00031 001166/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00020 000118/2008
NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 025185/RS) 00029 001115/2009
OSMAR CODOLO FRANCO 00006 000598/2003
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR (OAB: 045782/PR) 00049 078595/2010
PAMELA MARIA VAZ ZEMUNER 00065 068550/2011
PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR) 00036 002231/2009
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00025 001504/2008
00062 060734/2011
PEDRO HENRIQUE BUENO DE BARCELLOS 00048 061935/2010
RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889/PR) 00045 058770/2010
00047 061740/2010
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00004 000567/1999
REGIS COTRIN ABDO (OAB: 000048-216/PR) 00060 053205/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00012 001140/2006
RENATO TAVARES YABE (OAB: 017656/PR) 00035 002193/2009
RICARDO FURLAN (OAB: 039143/PR) 00025 001504/2008
RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00021 000329/2008
RICARDO NEVES COSTA 00073 014741/2012
ROBERTO WAGNER MARQUESI 00088 040868/2012
RODRIGO MOREIRA DE A. V. NETO 00053 001252/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00068 003405/2012
00069 003499/2012
00073 014741/2012
00074 015106/2012
00078 018671/2012
00083 030675/2012
RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 047282/PR) 00020 000118/2008
SALETE TERESINHA DE SOUZA 00002 000760/1996
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 00077 018361/2012
SANDRO PANISIO (OAB: 039857/PR) 00018 000770/2007
SANIA STEFANI (OAB: 022055/PR) 00026 000059/2009
00043 047536/2010
SATURNINO FERNANDES NETTO 00004 000567/1999
00087 038679/2012
SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS 00050 079056/2010
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 00008 000555/2005
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 00005 000186/2003
SERGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320/PR) 00003 000564/1998
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 00039 014763/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 00012 001140/2006
SHIRLENY M. S. MASSEI 00045 058770/2010
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR) 00068 003405/2012
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00036 002231/2009
SIMONE AKIE MATSUBARA 00053 001252/2011
THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO 00082 023380/2012
THIAGO MARCOLINI (OAB: 000045-604/PR) 00036 002231/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00040 014924/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00010 001056/2005
00037 002308/2009
00052 085436/2010
VANUSA HENEMBERG (OAB: 053589/PR) 00001 000017/1984
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00003 000564/1998
00030 001117/2009
VIVIANE ROQUE BATISTA 00038 006336/2010
WALID KAUSS (OAB: 037058/PR) 00041 041964/2010
WALID KAUSS (OAB: 009879/PR) 00072 014014/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00032 001296/2009
WALTER ESPIGA (OAB: 006705/PR) 00018 000770/2007
WANDERLEY PAVAN (OAB: 017240/PR) 00050 079056/2010
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 00048 061935/2010
WILMAR ANDERSON CAMPOS 00067 002951/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00044 052862/2010

1. DISSOLUCAO E LIQUIDACAO SOC.-0000057-20.1984.8.16.0014-BIOPAR-INST.PR.PATOLOGIA CLIN.SOC.CIVIL x JOSE DIRCEU PEREIRA E OUTRO-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Advs. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR (OAB: 013294/PR), LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (OAB: 019846/PR), MARCELO LUIZ HILLE (OAB: 032595/PR), JOSE LUIZ PASCUAL FILHO (OAB: 018017/PR), MARLOS LUIZ BERTONI (OAB: 044933/PR), MARCOS LEATE (OAB: 014815/PR) e VANUSA HENEMBERG (OAB: 053589/PR)-.

2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-760/1996-J.TOLEDO DA AMAZONIA IND E COM DE VEICULOS LTDA x ZAPATA COMERCIO DE MOTOS LTDA e outros-Manifestem-se as partes, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. -Advs. IVAN DE OLIVEIRA COSTA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR (OAB: 022604/PR), JACKSON SONDAHL DE CAMPOS (OAB: 000028-644/PR), JULIANE CAROLINE PANNEBECKER (OAB: 054647/PR), GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB: 129134/SP), FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB: 037041/PR), ANTONIA MARIA DA COSTA (OAB: 010537/PR) e SALETE TERESINHA DE SOUZA (OAB: 018622/PR)-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-564/1998-VALDO FAVORETO e outros x MESSALA LEMOS-1. Ante o alegado às fls. 188/189, suspenda-se o cumprimento da decisão de fls. 186 no que tange à expedição de alvará. 2. Em razão da certidão de fls. 190, dou provimento aos embargos de declaração para restituir o prazo, na forma requerida pelo -Advs. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA, SERGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320/PR), VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 019901/PR), MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR) e MARCO AURELIO GRESPAN (OAB: 032067/PR)-.

4. INDENIZACAO - ORD-567/1999-FAZENDA ONCA PARDA LTDA. x ARMANDO CARLOS BALAROTTI-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). Expeça-se carta de intimação, caso necessário. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA (OAB: 001731/PR), CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (OAB: 022909/PR), JOSE MAURICIO DA COSTA (OAB: 005173/PR), MANUELA BALAROTTI ALHO DA SILVA e SATURNINO FERNANDES NETTO (OAB: 006034/PR)-.

5. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-186/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x INDUSTRIA DE SORVETES TUBARAO LTDA. e outros-Ante o alegado pelo executado, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA (OAB: 024383/PR), FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO (OAB: 047780/PR), ELOISA CRISTINA W. RODRIGUES (OAB: 047774/PR), ALMIR RODRIGUES SUDAN (OAB: 009775/PR), ELISANGELA LANDGRAF (OAB: 043329/PR) e ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF (OAB: 043329/PR)-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-598/2003-FERREIRA & CALDIERI LTDA. x BANCO SANTANDER S/A-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), OSMAR CODOLO FRANCO, MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

7. OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR-774/2004-VALDUINO GERALDINI x C. DAHER INCORPORACOES E EMPREEDIMENTOS IMOBIL S/C-Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO (OAB: 041549/PR)-.

8. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-555/2005-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x CARLOS IRINEU ROCHA DALZOTO e outro-Sobre o ofício de fls. 195-197, diga o credor em cinco dias. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 011551/PR) e JORGE AUGUSTO HORNUNG-.

9. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-650/2005-HUSSMANN DO BRASIL LTDA. x AGC ELETRO ELETRONICA LTDA. e outro-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (cento e vinte dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (OAB: 021151/PR), CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN, MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR) e MARCEL LUZ TAVARES (OAB: 000023-304/SC)-.

10. REVISAO CONTRATUAL-1056/2005-ARAUJO E TAVARES LTDA e outro x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Ante o alegado pelo réu, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES (OAB: 000027-201/PR), ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB: 000041-593/PR), JORGE CUSTODIO FERREIRA (OAB: 016795/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

11. RESCISAO DE CONTRATO-0018833-96.2006.8.16.0014-ECILIO BEZERRA DA MOTA e outro x MAURICIO DE CARLOS ALVES- ...intime-se o credor para apresentar cálculo atualçizado da dívida na forma do art. 614 do CPC. -Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA (OAB: 229105/SP), GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA (OAB: 016175/PR) e JOAO MARCELO M. BANDEIRA (OAB: 024367/PR)-.

12. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1140/2006-BANCO ITAU S/A. x ANGELA SIMONE ROEDER-Concedo o prazo de dez dias para que a instituição financeira se manifeste quanto ao pedido formulado pelo réu. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO (OAB: 013507/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/PR), FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA (OAB: 038441/PR) e HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA (OAB: 039806/PR)-.

13. DECLARATORIA-1263/2006-JOSE APARECIDO MIYAZAKI x GRUPO EDITORIA CLASSILISTAS S/C LTDA e outro-= Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em cinco dias,para seus devidos fins. Custas R$ 9,40. = -Advs. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 007131/PR), MARCIA TESHIMA (OAB: 012202/PR) e IVO PEGORETTI ROSA-.

14. DECLARATORIA-0021385-97.2007.8.16.0014-VILLAGE INFORMATICA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A.-.Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA (OAB: 019757/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

15. COBRANCA - ORD-131/2007-TEREZA ARCE DA SILVA x BANCO SAFRA S/A-Intime-se a instituição financeira para que retire o alvará expedido, no prazo de cinco dias. Após, manifeste-se em cinco dias. Em caso de inércia, arquivem-se, dando-se baixa no distribuidor. -Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e CLAUDIA RAMOS DA SILVA-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-391/2007-RAMOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. GUSTAVO AYDAR DE BRITO (OAB: 033984/PR) e JOSE CARLOS DIAS NETO (OAB: 015013/PR)-.

17. COBRANCA - ORD-571/2007-ESPOLIO DE KENJI SATAKE e outros x BANCO ITAU S/A.-Ante a tentativa frustrada de intimação pessoal, manifeste-se o procurador do exequente, em cinco dias. -Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB: 028087/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

18. REVISAO CONTRATUAL-770/2007-EDUARDO SILVANO FIGUEIRA x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. SANDRO PANISIO (OAB: 039857/PR), WALTER ESPIGA (OAB: 006705/PR), IVAN DE OLIVEIRA COSTA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

19. ORDINARIA-991/2007-MARIO YAMASHITA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Concedo o derradeiro prazo de dez dias para que a instituição financeira se manifeste quanto ao laudo pericial. -Advs. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO (OAB: 012445/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

20. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0022193-68.2008.8.16.0014-ANTONIO AMERICO DA SILVA e outros x SUL AMERICA - COMP. NACIONAL DE SEG. GERAIS S/A-Ante a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se pelo julgamento do agravo de instrumento. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 052944/PR), ANA LUCIA MODESTO CORTES (OAB: 034821/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR), ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS (OAB: 027215/RJ), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP), RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 047282/PR), JOSE CARLOS PINOTTI FILHO (OAB: 000025-375/PR) e GERALDO SAVIANI DA SILVA (OAB: 010323/PR)-.

21. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-329/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARCUS WILLIAN SALGADO-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR)-.

22. REVISAO CONTRATUAL-0029909-49.2008.8.16.0014-LAC HOTEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e EDUARDO LUIZ CORREIA (OAB: 017602/PR)-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE *-895/2008-BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO SERGIO RODRIGUES-1. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que já foi prolatada sentença. 2. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. 3. Em caso de silêncio, arquivem-se, dando-se baixa no distribuidor. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 035417/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

24. MONITORIA-1244/2008-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ENBIO ENERGIA DE BIOMASSA LTDA-Tendo em vista que não pode a penhora de veículo ser efetuada simplesmente mediante expedição de ofício ao DETRAN, determino a expedição de mandado para penhora do bem indicado, nomeando o adquirente Sergio Cesar de Oliveira como fiel depositário. Cumpre ao exequente informar a localização do veículo para cumprimento do mandado. -Advs. FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES (OAB: 000024-996/PR), LUIS ANTONIO MONTANHA (OAB: 000038-002/PR) e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (OAB: 021151/PR)-.

25. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1504/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN PABLO III A x DUPLIQUE LONDRINA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA-Cumpre ao exequente comprovar a existência de eventual crédito a ser recebido pelo executado nas demandas indicadas, a fim de se viabilizar a penhora no rosto dos autos. Prazo de cinco dias. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 025359/PR), JOAO HENRIQUE QUEIROZ (OAB: 038574/PR), RICARDO FURLAN (OAB: 039143/PR) e DANIEL TOLEDO DE SOUSA (OAB: 044253/PR)-.

26. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-59/2009-SIDNEI TOME x BRUNO ERICK DE ANDRADE-Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), ALISSON GOMES DA SILVA (OAB: 000018-127/PR) e SANIA STEFANI (OAB: 022055/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1087/2009-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CAFE CEREJA IND. E COM. LTDA.-Ante a resposta ao ofício enviado à Receita Federal (fls. 64), manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 000029-404/PR)-.

28. ORDINARIA-0026177-26.2009.8.16.0014-ELCIO PERPETUO ROSSI x ITAU CIA ITAULEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se o requerido para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. MAYRA DE MIRANDA FAHUR (OAB: 000045-274/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

29. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1115/2009-MARILENE BATISTA x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se o requerido para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 025185/RS)-.

30. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1117/2009-ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA x SOLUCAO MOVEIS PLANEJADOS e outros-Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. -Advs. EDSON ALVES DA CRUZ (OAB: 035169/PR), MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB: 033303/PR), VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 019901/PR) e ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB: 029700-B/PR)-.

31. DECLARATORIA-0027298-89.2009.8.16.0014-FABIO CESAR SANTIAGO x CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. CLODOALDO JOSE VIGIANNI (OAB: 042354/PR), IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR), NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ (OAB: 192175/SP), LUIZ GONZAGA M. CORREIA (OAB: 010061/PR), CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 001141-A/BA) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 039768/SP)-.

32. COBRANCA - ORD-0029069-05.2009.8.16.0014-SERGIO APARECIDO ROVELLI x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). Expeça-se carta de intimação, caso necessário. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR)-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-1759/2009-BANCO SANTANDER S/A x LAURO DE OLIVEIRA ROBERTO-Levando-se em conta que o autor não figura como beneficiário da justiça gratuita, cumpre a ele retirar a carta precatória em cartório e providenciar seu cumprimento no prazo de trinta dias. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA (OAB: 000034-829/PR)-.

34. COBRANCA - ORD-0028224-70.2009.8.16.0014-TIAGO RODRIGUES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). Expeça-se carta de intimação, caso necessário. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

35. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026316-75.2009.8.16.0014-JOAO DOS SANTOS VEIGA x BANCO DO BRASIL S/A.-Ante os documentos apresentados, manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Advs. GUILHERME VIEIRA SCRIPES (OAB: 051791/PR), RENATO TAVARES YABE (OAB: 017656/PR) e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR)-.

36. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2231/2009-FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NÃO PADRONIZADOS NPL1 x RUY DE SILOS FERRAZ & CIA LTDA-Condiciono a expedição dos referidos ofícios ao recolhimento antecipado das custas. -Advs. ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (OAB: 044065/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), THIAGO MARCOLINI (OAB: 000045-604/PR), ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLLA (OAB: 000051-390/PR), GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) e PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR)-.

37. REVISAO CONTRATUAL-2308/2009-MARCELO MORAES DA SILVA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE TEIXEIRA (OAB: 044280/PR), LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

38. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006336-11.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A x MICHELE KHOURI-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (cento e vinte dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), EDUARDO GROSS (OAB: 041552/PR), JOAO MARCELO PINTO e VIVIANE ROQUE BATISTA (OAB: 000054-246/PR)-.

39. REVISAO CONTRATUAL-0014763-94.2010.8.16.0014-MARLENE APARECIDA KONOPKA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Intime-se a devedora para que deposite o valor remanescente ou para que se manifeste acerca do pedido do credor, em cinco dias, sob pena de penhora. -Advs. BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.

40. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0014924-07.2010.8.16.0014-IOLANDA CORSINO DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 010891/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR) e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA PINTO (OAB: 022887/PR)-.

41. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0041964-61.2010.8.16.0014-SILVIO MARTINS PINTO x ILIDIO RODRIGUES PINTO-Intime-se o credor para que retire a certidão de penhora, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. WALID KAUSS (OAB: 037058/PR) e JOAO MARCELO PINTO-.

42. COBRANCA - ORD-0045107-58.2010.8.16.0014-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x SUELY APARECIDA MENDES e outro-.Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR)-.

43. COBRANCA - ORD-0047536-95.2010.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL LANCASTER x ELISANGELA HILARIO LUZ-Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. -Advs. SANIA STEFANI (OAB: 022055/PR), ALEXANDRE REZENDE DA SILVA (OAB: 000031-064/PR) e ITACIR JOSE ROCKENBACH (OAB: 032588/PR)-.

44. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0052862-36.2010.8.16.0014-EONIL GIL MANGILI x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a instituição financeira para que promova o depósito das custas antecipadas pelo autor, em quinze dias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR)-.

45. ORDINARIA-0058770-74.2010.8.16.0014-ESPOLIO DE KUNIO NAKATANI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Concedo o prazo de quinze dias para que a parte ré efetue o pagamento das custas processuais remanescentes. -Advs. SHIRLENY M. S. MASSEI (OAB: 000015-978/PR), JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) e RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889/PR)-.

46. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061297-96.2010.8.16.0014-COOPERATIVA DE ECONOMIA - SICOOB NORTE DO PARANA x JOSE SINEZIO RODRIGUES-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (cento e oitenta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) e HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR)-.

47. EXECUCAO DE SENTENCA-0061740-47.2010.8.16.0014-LEONINA DOS SANTOS VILELA DA SILVA x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) e RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889/PR)-.

48. COBRANCA - ORD-0061935-32.2010.8.16.0014-CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA x SEBRAQ - SERV. BRAS. DE ANAL. AMB. QUIM. E BIL-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. PEDRO HENRIQUE BUENO DE BARCELLOS (OAB: 000065-997/RS), ANGELICA PEÇANHA PINTO (OAB: 000065-953/RS) e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR)-.

49. REVISAO CONTRATUAL-0078595-04.2010.8.16.0014-GERVASIO GOUVEIA LUZ x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR (OAB: 045782/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

50. INDENIZACAO - ORD-0079056-73.2010.8.16.0014-WALDEMAR EUFRASIO DE LIMA e outro x EMBRA GRAFICA LTDA e outros-Cumpre à parte autora comprovar a abertura de inventário ou requerer a substituição do autor por seu espólio, regularizando a representação de seus sucessores (CPC, 43). Prazo de cinco dias. Por ora, determino a suspensão do feito (CPC, 265, I). -Advs. GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO (OAB: 000054-218/PR), SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS (OAB: 000017-822/PR) e WANDERLEY PAVAN (OAB: 017240/PR)-.

51. COBRANCA - ORD-0084474-89.2010.8.16.0014-JUNIOR DOS SANTOS MOURA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Recebo o recurso adesivo de fls. 117/125 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

52. REVISAO CONTRATUAL-0085436-15.2010.8.16.0014-FERNANDO JOSE DA VILA x BANCO GMAC S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), AFONSO FERNANDES SIMON (OAB: 000045-223/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

53. REPARACAO DE DANOS - ORD-0001252-92.2011.8.16.0014-EDILSON MARCOS OLINTO x OSVALDO INACIO GONÇALVES-Indefiro o pedido retro, tendo em vista que injustificado o pedido de redesignação de audiência. Com efeito, a ausência de justa causa impede o adiamento da audiência de instrução e julgamento. Ademais, desnecessária a presença do autor na referida audiência, eis que não intimado para comparecer sob pena de confissão. Registre-se, por fim, que a não apresentação do rol de testemunhas no prazo do art. 407, do CPC, implicará na preclusão quanto à produção de prova oral. -Advs. RODRIGO MOREIRA DE A. V. NETO (OAB: 034002/PR), NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR), MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 024311/PR), MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA (OAB: 024312/PR) e SIMONE AKIE MATSUBARA (OAB: 000037-764/PR)-.

54. COBRANCA - ORD-0014349-62.2011.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A. x EDVALDO BURIOLA ME e outros-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR)-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-0027764-15.2011.8.16.0014-BANCO ITAULEASING S/A x MARILURDES DA SILVA WEIGERT-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 000021-070/PR) e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR)-.

56. REVISAO CONTRATUAL-0035151-81.2011.8.16.0014-OSNI RIBEIRO x ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). Expeça-se carta de intimação, caso necessário. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000054-391/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

57. DECLARATORIA-0042001-54.2011.8.16.0014-MARCOS COSTA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A.-Concedo o derradeiro prazo de dez dias para manifestação da instituição financeira. -Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (OAB: 025326/PR) e MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 056941/PR)-.

58. REVISAO CONTRATUAL-0042420-74.2011.8.16.0014-JULIANA APARECIDA ALVES DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-Ante o alegado pelo autor, manifeste-se o réu, em cinco dias. -Advs. BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

59. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0051712-83.2011.8.16.0014-BENEDITA DE OLIVEIRA VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro-Intime-se a instituição financeira para que apresente a documentação solicitada pelo autor (contratos, extratos, etc.), no prazo improrrogável de quinze dias, sob pena de se presumir verdadeiro o aduzido na inicial (CPC, 359, I). -Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

60. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0053205-95.2011.8.16.0014-M2 COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME x BANCO SAFRA S/A-Ante os documentos apresentados, manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Advs. CAROLINA REZENDE PIMENTA (OAB: 045600/PR), REGIS COTRIN ABDO (OAB: 000048-216/PR), MICHEL NEME NETO (OAB: 044283/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

61. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0057799-55.2011.8.16.0014-FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA x EUROPRÓTESE COMERCIO DE PROTSES E IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA e outros-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Advs. MARCOS LARA TORTORELLO (OAB: 249247/SP) e CARLA SOUBIHE CASSAVIA (OAB: 322286/SP)-.

62. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0060734-68.2011.8.16.0014-ALAERCIO SEBASTIAO MASSETI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-Ante a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se pelo julgamento do agravo de instrumento. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 025359/PR), GUILHERME VIEIRA SCRIPES (OAB: 051791/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR), JOSE CARLOS PINOTTI FILHO (OAB: 000025-375/PR) e GERALDO SAVIANI DA SILVA (OAB: 010323/PR)-.

63. REPARACAO DE DANOS - ORD-0061382-48.2011.8.16.0014-JESSICA DE SOUZA LOVO x AMERICO DE FREITAS-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. JADSON PISCININI MOLINA (OAB: 063996/PR), ALINE REGINA DAS NEVES (OAB: 055322/PR), IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR) e EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-.

64. REVISAO CONTRATUAL-0067589-63.2011.8.16.0014-MARCIA MARQUES DA SILVA CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A-1. A relação entre autor e réu enquadra-se no âmbito das chamadas relações de consumo, objeto do sistema de proteção do CDC, eis que o réu se amolda ao conceito legal de fornecedor (arts. 3º, caput, e § 2º, do CDC). Por conseguinte, reconhecida a existência de relação

consumerista, e a hipossuficiência do autor, deve ser aplicada a sistemática de proteção do consumidor, que prevê a inversão do ônus da prova. A inversão do ônus probatório embora não obrigue o réu ao pagamento dos honorários, lhe transfere as conseqüências da não-produção da prova, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e não rechaçados pelo réu. 2. A realização de perícia judicial se mostra essencial para o deslinde da controvérsia posta em juízo, razão pela qual nomeio como perito judicial o Sr. MOISÉS DURÃES, com cadastro junto à escrivania, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). As partes, no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (CPC, art. 421, § 1o, I e III). Em seguida, intime-se o perito nomeado para apresentar a proposta de honorários, no prazo de 5 dias. Após, manifestem-se as partes sobre a proposta. Havendo concordância com a proposta do Sr. Perito, o réu deverá efetuar o depósito dos honorários. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

65. DECLARATORIA-0068550-04.2011.8.16.0014-AMANDA DE FREITAS ROBERTO x DARON MOVEIS LTDA-Ante o alegado em fls. 59, manifeste-se a autora, em cinco dias. -Advs. PAMELA MARIA VAZ ZEMUNER (OAB: 000061-501/PR) e EDUARDO LUIZ CORREIA (OAB: 017602/PR)-.

66. REVISAO CONTRATUAL-0077042-82.2011.8.16.0014-JOAO PRADO DA SILVEIRA x BANCO ITAU CARD S/A-Aguarde-se pela publicação retro. -Advs. JEFERSON DA CRUZ COSTA e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

67. RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-0002951-84.2012.8.16.0014-JOELSON MACHADO x BIG NORTE VEICULOS LTDA-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). Expeça-se carta de intimação, caso necessário. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000054-391/PR) e WILMAR ANDERSON CAMPOS (OAB: 000044-757/PR)-.

68. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003405-64.2012.8.16.0014-EMERSON GALVAO DE CASTRO x BANCO PECUNIA S/A-Ante a documentação apresentada pelo réu, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR)-.

69. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003499-12.2012.8.16.0014-DENISE FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO (OAB: 057492/PR) e JULIANA MACHADO SORGI (OAB: 060606/PR)-.

70. INDENIZACAO - ORD-0009794-65.2012.8.16.0014-RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME x VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. e outro-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO (OAB: 028829/PR), ELLIS ERNANI CECHELERO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB: 015428/PR)-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-0010732-60.2012.8.16.0014-MARCOS ANTONIO ARDIGO e outro x BANCO BRADESCO S/A-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES (OAB: 031190/PR) e MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR)-.

72. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0014014-09.2012.8.16.0014-RUI ROBERTO DIAS MORAES x JOSAFAR AUGUSTO GUIMARAES-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. WALID KAUSS (OAB: 009879/PR) e JOSAFAR GUIMARAES (OAB: 053195-B/PR)-.

73. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014741-65.2012.8.16.0014-VAGNER MARCIO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Ante a documentação apresentada, manifeste-se o autor. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), RICARDO NEVES COSTA e FLAVIO NEVES COSTA (OAB: 057593/PR)-.

74. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015106-22.2012.8.16.0014-MARIA AUGUSTA MENDES DA SILVA FERREIRA x SANTANDER FINANCIAMENTOS-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR), ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

75. REVISAO CONTRATUAL-0017278-34.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS SALVATO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebo o recurso de apelação interposto pela instituição financeira em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

76. REVISAO CONTRATUAL-0018137-50.2012.8.16.0014-LEVI PATROCINIO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contrária em dez dias (CPC, art. 523, § 2º). Após, voltem-me para decisão. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB: 041766/PR), DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS (OAB: 057907/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

77. ORDINARIA-0018361-85.2012.8.16.0014-ROSANGELA SOARES DE ALMEIDA x EDVILSON BETTI-Ante a manifestação da C. E. F., manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. MARIANA VERSOZA ZANFORLIN (OAB: 057323/PR), SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR) e KAREN CLEMENTE SILVA (OAB: 049650/PR)-.

78. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018671-91.2012.8.16.0014-APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS x SANTANDER FINANCIAMENTOS-Recebo o recurso adesivo apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

79. COBRANCA - ORD-0019774-36.2012.8.16.0014-GUSTAVO PAULINO DA SILVA e outros x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), LEONEL LOURENCO CARRASCO (OAB: 000047-687/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

80. REVISAO CONTRATUAL-0021153-12.2012.8.16.0014-MARLENE APARECIDA CRIVELLARI DE OLIVEIRA x BANCO SAFRA S/A-Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que, no prazo legal, efetue o pagamento da taxa de FUNREJUS, sob pena de arquivamento e conseqüente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO (OAB: 000044-252/PR)-.

81. COBRANCA - ORD-0022990-05.2012.8.16.0014-MARLI DEODATO RODRIGUES e outros x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), LEONEL LOURENCO CARRASCO (OAB: 000047-687/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

82. REVISAO CONTRATUAL-0023380-72.2012.8.16.0014-MARIA JUSSARA BORDIN FARIAS x BANCO SANTANDER S/A-Aguarde-se pelo decurso do prazo concedido para apresentação da documentação. -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA (OAB: 017369/PR), THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO (OAB: 056690/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

83. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030675-63.2012.8.16.0014-PAULO ROBERTO MINERVINO DE OLIVEIRA x SANTANDER FINANCIAMENTOS-Intime-se a instituição financeira a fim de que apresente a documentação solicitada pelo requerente, no prazo improrrogável de quinze dias, sob pena de busca e apreensão. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

84. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032129-78.2012.8.16.0014-ALESSANDRO DE OLIVEIRA DELLA NINA e outros x FLAVIO AUGUSTO MARCONI-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Adv. LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR)-.

85. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0034936-71.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA MACHADO-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 000030-264/RS) e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 055335/PR)-.

86. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0036083-35.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUVENAL DA COSTA-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e FREDERICO CALHEIROS ZARELLI (OAB: 000049-432/PR)-.

87. TESTAMENTO PUBLICO-0038679-89.2012.8.16.0014-ADAURO SANTANA x GENY DE SIMONE FUGANTI- Manifestem-se as partes, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. IVONEY MASI (OAB: 000047-788/PR) e SATURNINO FERNANDES NETTO (OAB: 006034/PR)-.

88. MANUTENCAO DE POSSE-0040868-40.2012.8.16.0014-ALAERCIO VICENTE DE AMORIM e outros x RAFAEL JOSE DE AMORIM-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. ROBERTO WAGNER MARQUESI (OAB: 000017-056/PR) e HECTOR SIENA GOBETTI (OAB: 058664/PR)-.

89. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-0044630-64.2012.8.16.0014-ANGELA DO ROCIO DE OLIVEIRA LIMA E

CIA LTDA e outro x CCP COMERCIO DE PISOS LTDA-Ante a contestação e denunciação da lide apresentadas, manifeste-se a autora, querendo e em dez dias. -Advs. MARCELO JOSE PERALTA (OAB: 037592/PR) e EDSON LOPES (OAB: 017423/SC)-.

90. REVISAO CONTRATUAL-0044838-48.2012.8.16.0014-LUIZ FERREIRA FILHO x BANCO BANESTADO S/A-1. A relação entre autor e réu enquadra-se no âmbito das chamadas relações de consumo, objeto do sistema de proteção do CDC, eis que o réu se amolda ao conceito legal de fornecedor (arts. 3º, caput, e § 2º, do CDC). Por conseguinte, reconhecida a existência de relação consumerista, e a hipossuficiência do autor, deve ser aplicada a sistemática de proteção do consumidor, que prevê a inversão do ônus da prova. A inversão do ônus probatório significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa, ainda que requerida pelo autor, sendo certo que, embora não obrigue o réu ao pagamento, lhe transfere as conseqüências da não-produção da prova, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e não rechaçados pelo réu. 2. A realização de perícia judicial se mostra essencial para o deslinde da controvérsia posta em juízo, razão pela qual nomeio como perito judicial o Sr. LEÔNIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA, com cadastro junto à escrivania, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). As partes, no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (CPC, art. 421, § 1o, I e III). Em seguida, intime-se o perito nomeado para apresentar a proposta de honorários, no prazo de 5 dias. Após, manifestem-se as partes sobre a proposta. Havendo concordância com a proposta do Sr. Perito, o réu deverá efetuar o depósito dos honorários.-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

91. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0045735-76.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x MIT CAROFICINA MECANICA LTDA e outro-Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga em livro próprio. Prazo de cinco dias. -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR)-.

92. CARTA PRECATORIA-0038411-06.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de SAO JERONIMO DA SERRA - PR-ARY MOREIRA BRANCO x AIRTON APARECIDO DE SOUZA-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Adv. EODES APARICIO PROENÇA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.

Londrina, 11 de Outubro de 2012
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 207/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00035	056462/2010
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	00009	013316/2003
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	00007	012789/2003
	00022	027798/2008
	00042	014023/2011
	00048	048458/2011
ANA LUCIA BOHMANN	00004	011948/2002
	00006	011264/2003
	00024	027423/2009
	00041	003680/2011
ANDREA FERNANDES ARAUJO	00009	013316/2003
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	00001	000489/1994
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00041	003680/2011
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00033	054034/2010
CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP	00038	071848/2010
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00007	012789/2003
	00024	027423/2009
	00047	039622/2011
CARLOS RENATO CUNHA	00006	011264/2003
	00011	019988/2004
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA	00027	032994/2009
CLAUDIA REGINA LIMA	00017	021046/2007
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00032	046471/2010
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00002	010692/1999
	00028	033910/2009
	00031	003536/2010
DAIANE MARIA BISSANI	00017	021046/2007
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	00049	059604/2011
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	00005	010531/2003
	00034	056203/2010
EDSON ANTONIO DE SOUZA	00002	010692/1999
EDSON CHAVES FILHO	00032	046471/2010
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00034	056203/2010
	00046	036135/2011
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00040	000942/2011
ENIVALDO TADEU CUNHA	00034	056203/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00029	035256/2009
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO	00010	014693/2004
FABIO MARTINS PEREIRA	00029	035256/2009
FERNANDA SIMOES VIOTTO	00029	035256/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00016	021822/2006
	00019	023245/2008
	00023	039463/2008
	00025	029696/2009
	00029	035256/2009
	00035	056462/2010
GIOVANI PIRES DE MACEDO	00020	025850/2008
GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO	00010	014693/2004
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR	00008	013048/2003
GUILHERME ZORATO	00030	001400/2010
GUSTAVO CALDINI LOURENÇON	00040	000942/2011
GUSTAVO MUNHOZ	00037	069736/2010
HELTON NOGUEIRA	00029	035256/2009
JACSON LUIZ PINTO	00010	014693/2004
	00032	046471/2010
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	00032	046471/2010
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00018	024651/2007
	00021	027033/2008
	00022	027798/2008
	00026	031148/2009
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00019	023245/2008
	00023	039463/2008
JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA	00038	071848/2010
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00011	019988/2004
LEANDRO JOSE CABULON	00013	020318/2004
LIA CORREIA	00049	059604/2011
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	00032	046471/2010
LUCIANA VEIGA CAIRES	00035	056462/2010
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	00034	056203/2010
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	00028	033910/2009
LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI	00008	013048/2003
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00016	021822/2006
	00023	039463/2008
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00033	054034/2010
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	00005	010531/2003
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00008	013048/2003
	00015	019280/2005
	00021	027033/2008
MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI	00014	018154/2005
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00031	003536/2010
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00049	059604/2011
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	00042	014023/2011
MARCUS AURELIO LIOGI	00033	054034/2010
MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY	00048	048458/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00016	021822/2006
	00019	023245/2008
MARIA ODETE DA SILVA	00043	019268/2011
MARINETE VIOLIN	00027	032994/2009
	00036	066983/2010
	00037	069736/2010
MARISA DA SILVA SIGULO	00002	010692/1999
	00013	020318/2004
MARISTELA BUSETTI	00031	003536/2010
MAURICI ANTONIO RUY	00040	000942/2011
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	00010	014693/2004
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00020	025850/2008
NARCISO FERREIRA	00005	010531/2003
PATRíCIA DOS SANTOS MACHADO	00047	039622/2011
PAULO C. DE HOLANDA GUERRA	00003	011462/2002
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA	00012	020289/2004
PAULO CESAR TIENI	00049	059604/2011
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	00014	018154/2005
PEDRO HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00004	011948/2002
RAQUEL CABRERA BORGES	00043	019268/2011
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	00017	021046/2007
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00012	020289/2004
RICARDO DOMINGUES BRITO	00004	011948/2002
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00033	054034/2010
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00025	029696/2009
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00029	035256/2009
RODRIGO ALVES ABREU	00048	048458/2011
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00010	014693/2004
ROGER PIAZZALUNGA	00012	020289/2004
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00015	019280/2005
	00028	033910/2009
RONALDO GUSMAO	00007	012789/2003
	00024	027423/2009
	00047	039622/2011
RONY MARCOS DE LIMA	00031	003536/2010
ROSANGELA KHATER	00004	011948/2002
SANDRO BARIONI DE MATOS	00042	014023/2011
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	00040	000942/2011
	00044	019314/2011
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00027	032994/2009
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	00024	027423/2009

SIVONEI MAURO HASS	00003	011462/2002
	00039	074599/2010
SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO	00017	021046/2007
THIAGO RUPPEL OSTERNACK	00020	025850/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00023	039463/2008
	00045	024315/2011
VILMA THOMAL	00012	020289/2004
VINICIUS CARVALHO FERNANDES	00010	014693/2004
VINíCIUS DA SILVA BORBA	00047	039622/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00034	056203/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000489-87.1994.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO SA x ZEMECKIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e outros- 1. Sobre as condições descritas às fls. 124-125, manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias, comprovando-se, no mesmo prazo, o pagamento dos valores exigidos para extinção do processo, sob pena de regular prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0010692-35.1999.8.16.0014-EVLAB IND. E COM. DE PRODUTOS P/ LABORATORIOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- (...) Em consulta ao site da ASSEJEPAR (www.assejepar.com.br/novosite/index.asp), verificou-se que a execução de título extrajudicial nº 8838-40.1998.8.16.0014 encontra-se em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta comarca. Conforme informações obtidas junto àquela Secretaria, a redistribuição daqueles autos se deu em 13.12.2011, anterior à redistribuição do presente feito (09.03.2012). Do exposto, determino o encaminhamento destes embargos ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública. Caso Sua Excelência discorde da prevenção ora reconhecida, rogo-lhe que restituam os autos a esta 1ª Vara da Fazenda Pública para a suscitação de conflito negativo de competência. Intimem-se. -Advs. EDSON ANTONIO DE SOUZA, MARISA DA SILVA SIGULO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-.

3. COBRANÇA (ORD)-0011462-23.2002.8.16.0014-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x COELHO MASCARANHAS & CIA LTDA e outro- 1. Expeçam-se os ofícios conforme requerido às fls. 389. (**Recolher custas de expedição**).-Advs. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e SIVONEI MAURO HASS-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011948-08.2002.8.16.0014-Município de Londrina x AMERICO BERGAMIN- Comprovada a ciência do mandante, reputo válida a renúncia ao mandato de fls. 264-266. (...) Manifeste-se a autora sobre ofício de fls. 270-271. -Advs. ANA LUCIA BOHMANN, ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO e PEDRO HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.

5. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-0010531-83.2003.8.16.0014-OSELI FERRARI x COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA-COHAB-LD- (...) 1. A autora Oseli Ferrari requereu às fls. 351 a desistência do feito. Ocorre que, nos termos do art. 267, §4º do CPC, o seu pedido está condicionado ao consentimento do réu. Assim, intime-se o réu para se manifestar sobre o pedido formulado às fls. 351. 2. As questões relativas aos honorários periciais e a perícia serão apreciadas após a manifestação da parte ré. Intimem-se. -Advs. NARCISO FERREIRA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011264-49.2003.8.16.0014-Município de Londrina x AMERICO BERGAMIN- Este juízo ainda não possui cadastro junto ao sistema RENAJUD. Assim, expeça-se ofício ao DETRAN, para localização e bloqueio de veículos em nome do executado. (**Sobre a resposta do ofício manifeste-se a exequente, em 5 dias**).-Advs. ANA LUCIA BOHMANN e CARLOS RENATO CUNHA-.

7. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0012789-66.2003.8.16.0014-CAIXA ASSIS APOS PENS SERV MUN LONDRINA CAAPSML x LOURIVAL GONCALVES- 1. Intimado, o executado deixou de proceder ao cumprimento voluntário da sentença. Destarte, defiro a inclusão da multa prevista no Art. 475-J do CPC e fixo honorários para fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da dívida, observada a restrição da Lei nº 1.060/1950 quanto aos honorários, em razão da gratuidade judicial concedida à fl. 56 nos embargos em apenso. 2. Indefiro a penhora on-line requerida à fl. 122, por não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 667 do CPC, tendo presente que os bens penhorados às fls. 45 e 111 (um veículo e um imóvel, respectivamente) são mais do que suficientes para a garantia da execução. 3. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora.-Advs. RONALDO GUSMAO, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e Carlos Frederico Viana Reis-.

8. RESSARCIMENTO-0013048-61.2003.8.16.0014-Município de Londrina x LOURDES RORATT e outro- Às partes, para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar.-Advs. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR-.

9. DECLARATORIA-0013316-18.2003.8.16.0014-DARCI NUNES FERREIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a certidão de fl. 326, manifeste-se a requerente. Prazo: 5 (cinco) dias. -Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e ANDREA FERNANDES ARAUJO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014693-87.2004.8.16.0014-ADELAIDE CARAMURU CEZAR e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Ciência da interposição de agravo de instrumento. Passo a exercer o juízo de retratação, conforme autoriza o art. 523, §2º do CPC. Reconsiderando a decisão de fls. 642-643, a execução contra a Paranaprevidência há de seguir o rito do cumprimento de sentença (CPC, ART. 475-J, caput). Assim é que o Plenário do egrégio STF, ao julgar em repercussão geral o Agravo de Instrumento n. 841.548-PR, decidiu que à Paranaprevidência não é extensível o benefício de pagamento de seus débitos mediante precatório (DJ de 15.03.2012). Embora guarde reservas a essa orientação, a ela me curvo em homenagem à segurança jurídica. 2. Seguem em anexo as informações do agravo de instrumento (AI 969726-1), que deverão ser encaminhadas via mensageiro. 3. Assim, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a Paranaprevidência para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pelo credor à fl. 598. 4. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de custas e honorários da fase de cumprimento de sentença e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). 5. No mais, cite-se o Estado do Paraná, para, querendo, opor embargos à execução em 30 dias, sob pena de expedição de precatório (**Recolher as custas de citação**).-Advs. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO e JACSON LUIZ PINTO-.

11. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0019988-08.2004.8.16.0014-FRANCISCO LUIZ FERREIRA x MUNICIPIO DE DE LONDRINA- 1. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, referente ao débito principal e os honorários fixados pela decisão que julgou o agravo de instrumento (homologados às fls. 339 e 388, respectivamente), requisitando-lhe o pagamento no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. 2. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de custas da fase de execução - que então será considerada instaurada.-Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e CARLOS RENATO CUNHA-.

12. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0020289-52.2004.8.16.0014-ANTONIO MANOEL DA SILVA e outros x Município de Londrina e outro- (...) 1. As custas processuais de responsabilidade dos autores foram quitadas, conforme se verifica no verso das fls. 622 e 626. 2. Intime-se o Município de Londrina para, em 10 dias, pronunciar-se quanto à exatidão do cálculo de fl. 620. 3. Após, à conclusão para homologação e determinação de expedição da RPV, referente a 90% das custas processuais. -Advs. ROGER PIAZZALUNGA, VILMA THOMAL, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-.

13. DECLARATÃ?RIA C/C CONDENATÃ?RIA-0020318-05.2004.8.16.0014-MARIO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ e outro- (...) Defiro a restituição do prazo requerida às fls. 288. Intime-se. -Advs. MARISA DA SILVA SIGULO e LEANDRO JOSE CABULON-.

14. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0018154-33.2005.8.16.0014-MARCIA REGINA CANIZELLA PASQUALINI e outro x COPEL - DISTRIBUICAO S/A- Sobre a certidão de fls. 373 manifeste-se a credora, em 5 dias.-Advs. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-.

15. COBRANCA (SUM)-0019280-21.2005.8.16.0014-APARECIDA LOURENCO DA SILVA DIAS x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE- (...) 1. Os motivos do indeferimento da requisição de pequeno valor protocolada pelo credor encontram-se à fl. 280 dos autos, pelo que indefiro o pedido retro. 2. Intime-se o Município para pronunciar-se quanto à exatidão das custas processuais (fl. 241), no prazo de 10 dias. 3. Após, à conclusão para homologação do valor das custas e determinação de expedição da RPV. Intimem-se. -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

16. DECLARATORIA-0021822-75.2006.8.16.0014-IRINEU FIDELIS DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- (...) 1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995.

Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). À propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, senão vejamos: "Agravo de Instrumento. Liquidação e execução de título formado em ação individual. Pendência de outra ação individual com causa de pedir e objeto similar também em fase de liquidação de sentença. Possibilidade de reunião e unificação das duas liquidações como medida de economia e agilização processual. Poderes do juiz (art. 128, II, CPC). Agravo não provido" 2. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 3. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

17. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0021046-41.2007.8.16.0014-ANA MARIA RODRIGUES x ESTADO DO PARANÁ e outro- (...) 2. Com a resposta do ofício, intimem-se as partes para se manifestarem, em 5 dias. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO e DAIANE MARIA BISSANI-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0024651-92.2007.8.16.0014-CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDNA x SONIA MARIA LIBORIO- (...) Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, em 5 dias. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

19. AÇÃO ORDINÁRIA-0023245-02.2008.8.16.0014-ANTONIO CARDOSO BRUNO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Considerando ser o autor beneficiário da gratuidade judicial, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

20. DECLARATORIA-0025850-18.2008.8.16.0014-JOEL MARTINS DE GOES x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PR- 1. Chamo o processo à ordem. 2. Torno sem efeito o despacho proferido às fls. 154. 3. Verifico que estes autos tramitam na forma eletrônica pelo sistema Projudi, eis que realizada sua digitalização por ocasião de seu recebimento no 5º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina. 4. Portanto, dê-se cumprimento aos itens 2.21.3.9 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (intimem-se as partes para, querendo, desentranharem os documentos por eles juntados, dispensada a substituição por fotocópias).-Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e THIAGO RUPPEL OSTERNACK-.

21. AÇÃO MONITORIA-0027033-24.2008.8.16.0014-CAIXA ASSIS APOS E PENS SERV MUN LONDRINA CAAPSML x CARLOS ANTONIO MARTINELLI- Indefiro o pedido retro. Os oficiais de registros públicos são obrigados a lavrarem certidão do que lhes for requerido (art. 16, LRP), ainda que mediante a cobrança de emolumentos. Eventual resistência no cumprimento de seus deveres legais deverá ser solucionada por via adequada, que não a destes autos.-Advs. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-0027798-92.2008.8.16.0014-CAIXA ASSIST. APOSENT. PENSOES DOS SERV. MUNICIPAL x SANDRA REGINA PEREIRA- Sobre a certidão de fl. 57, manifeste-se o credor. Prazo: 5 (cinco) dias.-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0039463-08.2008.8.16.0014-CELIA EIKO AOYAGUI DE MEDEIROS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES- 1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspenso o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré).(...) 2. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 3. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 4. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

24. MANDADO DE SEGURANCA-0027423-57.2009.8.16.0014-MARIA ROSA RODRIGUES DE PAULA x SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA- Considerando ser a impetrante beneficiária da gratuidade judicial, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.-Advs. Carlos Frederico Viana Reis, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, ANA LUCIA BOHMANN e RONALDO GUSMAO-.

25. INDENIZACAO (ORD)-0029696-09.2009.8.16.0014-ERMIRA FERREIRA DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Intime-se a ré para manifestar sobre certidão de fl. 268-verso. -Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

26. AÇÃO MONITÓRIA-0031148-54.2009.8.16.0014-CAAPSML - CAIXA ASSIST., APOSENT. E PENSÕES x SILVA KARLA AZEVEDO VIEIRA ANDRADE- (...) Indefiro o pedido retro, eis que a informação acerca de eventuais veículos existentes em nome da executada está disponível a qualquer cidadão mediante solicitação através do site do DETRAN/PR. Intime-se. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

27. RECLAMAÇAO TRABALHISTA-0032994-09.2009.8.16.0014-ALCEBIADES FELIPE x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outro- Sobre o laudo da perícia, digam as partes em 05 dias. -Advs. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARINETE VIOLIN e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA-0033910-43.2009.8.16.0014-ADIR RIBEIRO e outros x ESTADO DO PARANÁ- 2. Ciência ao Estado do Paraná do trânsito em julgado do AI nº 714-189-9, intimando-o para, querendo, apresentar contestação (60 dias).-Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-.

29. DECLARATORIA-0035256-29.2009.8.16.0014-MARCELO ANTONIO DE OLVEIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICOES- 2. Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença para que, querendo, requeira o que for de direito, sob pena de arquivamento nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. 4. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspenso o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). (...) 5. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 6. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados.-Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, FABIO MARTINS PEREIRA, FERNANDA SIMOES VIOTTO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

30. DECLARATORIA-0001400-40.2010.8.16.0014-FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre o pedido de perícia, manifeste-se a Fazenda.-Adv. GUILHERME ZORATO-.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA-0003536-10.2010.8.16.0014-LINDOMAR DE ARAUJO OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Seguem em anexo as informações do agravo de instrumento (AI 967119-8), que deverão ser encaminhadas via mensageiro. 2. Tendo em vista que o efeito suspensivo atribuído ao recurso se restringe a parte da decisão que acolheu a preliminar de falta de interesse de agir no tocante a exigibilidade das taxas de estadia, mantenho a audiência designada às fls. 169. Registre-se que essa questão será objeto de colheita de provas em audiência, tal como decidido pelo relator do agravo.-Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, RONY MARCOS DE LIMA e MARISTELA BUSETTI-.

32. DECLARATORIA-0046471-65.2010.8.16.0014-LAERTE DIVINO CHALUPA x PARANAPREVIDENCIA e outros- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, JACSON LUIZ PINTO e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-.

33. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0054034-13.2010.8.16.0014-ORANDIR MARQUES GONÇALVES x PARANA PREVIDENCIA e outro- 1. Recebo as apelações interpostas pelas requeridas somente no efeito devolutivo, nos termos do Art. 520, VII do CPC.

Esclareço, desde já, que o efeito devolutivo se restringe ao conteúdo da decisão que antecipou/confirmou os efeitos da tutela. 2. À parte recorrida para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, BERNADETE GOMES DE SOUZA e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

34. MANUTENCAO DE POSSE-0056203-70.2010.8.16.0014-RUTH MATIAS DA SILVA e outro x COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA e outro- Às partes, para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, ENIVALDO TADEU CUNHA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

35. DECLARATÓRIA (ORD.)-0056462-65.2010.8.16.0014-ELIZABETE SOARES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 1. Revogo o despacho de fl. 84. 2. Recebo a apelação interposta pela autora em ambos os efeitos. 3. Intime-se o réu para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. 4. Após, subam ao egrégio Tribunal. Intimem-se. -Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-0066983-69.2010.8.16.0014-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x CARLOS EDUARDO BONI- (...) 4. Em caso afirmativo, intime-se o Estado do Paraná para, em 10 dias, proceder ao depósito dos honorários. Intimem-se. -Adv. MARINETE VIOLIN-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0069736-96.2010.8.16.0014-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x ALUIZIO DA SILVA DANTAS- (...) 1. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. 2. De ofício, determino a realização de perícia contábil, visando a aferir se existentes ou não os excessos de execução alegados pela parte embargante, quais sejam: a) saber se o credor incluiu no cálculo as horas normais já pagas ou apenas o adicional de 50% sobre elas incidente; b) saber se houve cobrança a maior de HE no mês de outubro de 2002 (cf. item 2.2, fls. 03); c) saber se na apuração das HE excedentes à 40ª semanal, o exequente não considerou o mês referência ("mês fechado"), conforme alegação contida no item 2.3, fls. 03; d) saber se o cálculo da média de HE para a quantificação dos reflexos sobre 13º salário e férias foi feito corretamente (cf. item 2.4, fls. 03-04); e) saber se a atualização monetária sobre os reflexos de 13º salário se fez a corretamente (cf. item 2.5, fls. 04); f) saber se é devido o pagamento de reflexos sobre férias entre 01/2006 a 04/2006 (cf. item 2.6, fls. 04); e g) saber quais seriam os valores de imposto de renda e contribuição previdenciária a abater das diferenças a pagar. Os cálculos do perito deverão ter por base o valor que seria devido na data da planilha apresentada no processo de execução. 3. Nomeio como perito judicial o Doutor Moisés Antonio Durães, que atuará nos termos dos arts. 422 e ss. do CPC. Intime-se-o para, em 05 dias, dizer se aceita a nomeação e, em a aceitando, que apresente proposta de honorários. 4. Na sequência, intimem-se as partes para, em 05 dias, se manifestar sobre a proposta de honorários. 5. Esclareço, desde já, que caberá à embargante pagar os honorários periciais, seja porque seu é o ônus de desconstituir a presunção de liquidez, certeza e exigibilidade do título judicial, seja porquanto aplicável ao caso o § 2º do art. 19 do CPC (perícia determinada de ofício). Ademais, cumpre observar que a norma do art. 27 do CPC não desonera a UEL de adiantar os honorários periciais. Confira-se o verbete da Súmula 232/STJ: "A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito". 6. Esclareça-se, outrossim, que a prévia intimação das partes quanto à indicação do local e data em que serão realizados os trabalhos periciais não é necessária quando se trata de perícia contábil. A meu ver, o disposto no art. 431A do CPC é voltado apenas às perícias que envolvam exames ou vistorias de coisas ou pessoas. Entendimento contrário implicaria em tumultuar-se o trabalho do perito contador, que necessita de tranquilidade para realizá-lo com correção. 7. Faculto a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em 05 dias. 8. Prazo para entrega do laudo: 30 dias contados da retirada dos autos pelo perito. Intimem-se e cumpra-se. -Advs. MARINETE VIOLIN e GUSTAVO MUNHOZ-.

38. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-0071848-38.2010.8.16.0014-EDSON TORQUATO MARTINS e outros x COHAPAR CIA. DE HABITAÇAO DO PARANÁ- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA e Caio Fernando Maziero Rupp-.

39. MONITORIA-0074599-95.2010.8.16.0014-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x GRANUPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS P. LTDA- (...) Sobre a certidão de fl. 81, manifeste-se o autor. Prazo: 5 (cinco) dias.-Adv. SIVONEI MAURO HASS-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0000942-86.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA.- 1. Recebo a apelação interposta pela parte requerida em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. GUSTAVO CALDINI LOURENÇON, MAURICI ANTONIO RUY, SAULO ROBERTO DE ANDRADE e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-0003680-47.2011.8.16.0014-MALDISSULEI CORREA x AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAUDE DE LONDRINA - AMS e outro- Às partes, para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar.-Advs. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR e ANA LUCIA BOHMANN-.

42. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0014023-05.2011.8.16.0014-ZELIA ALVES FLORENTINA x Antonio Placido Peixoto Amarante Neto e outros- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e SANDRO BARIONI DE MATOS-.

43. DECLARATORIA-0019268-94.2011.8.16.0014-ISRAEL HERMEGILDO DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇOES-Contestada a ação, vista à parte autora para réplica em dez dias. -Advs. RAQUEL CABRERA BORGES e MARIA ODETE DA SILVA-.

44. INDENIZACAO - ORD-0019314-83.2011.8.16.0014-GILDA MARIA MARQUEZINI x SANEPAR - CIA. SANEAM. DO PARANA- (...) Intime-se a ré para que proceda ao depósito dos honorários do perito, em 10 dias, sob pena de preclusão. -Adv. SAULO ROBERTO DE ANDRADE-.

45. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0024315-49.2011.8.16.0014-EUNICE DE FATIMA COUTO CARNELOCCE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Contestada a ação, vista à parte autora para réplica em dez dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

46. EXECUÇAO HIPOTECARIA-0036135-65.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COHAB LD x APARECIDA REINER VIANA e outro- (...) 2. Após, intime-se a exequente para requerer o que for de direito. -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA-0039622-43.2011.8.16.0014-MARIA INÊS BEIDAK REBOLHO SANTA'ANA x Município de Londrina- (...) Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. Patrícia dos Santos Machado, Carlos Frederico Viana Reis, Vinícius da Silva Borba e RONALDO GUSMAO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-0048458-05.2011.8.16.0014-Município de Londrina x MAVILLAR CONST.E INCORPORADORA LTDA- 1. Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e RODRIGO ALVES ABREU-.

49. CIVIL PUBLICA-0059604-43.2011.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA (AEBEL) e outro-1. Recebo as apelações de fls. 963-987 e 990-1001 em ambos os efeitos. 2. Intimem-se as rés para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Após, subam ao egrégio Tribunal.-Advs. LIA CORREIA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS e PAULO CESAR TIENI-.

LONDRINA, 15 de Outubro de 2012

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

12ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relaçao nº.290/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	00013	037862/2011
ANA LUCIA BOHMANN	00014	039634/2011
	00018	008926/3010
ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00011	021297/2011
ANTONIO CABRERA JUNIOR	00015	018012/2012
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	00011	021297/2011
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00014	039634/2011
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BÓIA	00003	000069/1984
	00013	037862/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	00006	010561/2010
	00019	010011/3010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00007	043469/2010
	00008	056459/2010
CLEBERSON BENTO PINTO	00003	000069/1984
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00019	010011/3010
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00012	033505/2011
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00017	000004/3010
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR	00017	000004/3010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00004	000144/1984
GUILHERME REGIO PEGORARO	00018	008926/3010
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00001	023948/0025
	00016	018076/2012
JACSON LUIZ PINTO	00019	010011/3010
JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO	00017	000004/3010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00003	000069/1984
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	00006	010561/2010
LUCIANA VEIGA CAIRES	00004	000144/1984
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00005	013369/2004
MARINETE VIOLIN	00019	010011/3010
MAURO MORO SERAFINI	00005	013369/2004
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00016	018076/2012
RENATA SILVA CASSIANO	00001	023948/0025
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	00008	056459/2010
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00010	005334/2011
SÔNIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO	00008	056459/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00002	000058/1984
	00004	000144/1984
	00009	075941/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00003	000069/1984

1. ORDINARIA-0023948-25.2011.8.16.0014-ALCEU FERREIRA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e RENATA SILVA CASSIANO-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0073273-03.2010.8.16.0014-SILVIO ROGERIO VALDUGA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro-Intima-se o procurador do autor para que forneça as contrafés necessárias para prosseguimento do feito. (2 iniciais - 2 procurações)-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

3. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0068703-71.2010.8.16.0014-WALTER JOÃO MARQUES LUIZ x ESTADO DO PARANÁ e outro- intimam-se da sentença de fls. 141-146: III DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, CONDENAR os réus: a) à imediata cessação dos descontos de contribuições previdenciárias da parte autora que excedam a aliquota de 10% e assim, a confirmação da antecipação de tutela concedida à parte autora; b) a restituir à parte autora os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período que mediar entre 07/10/2005 (cinco anos anteriores à data da propositura da ação) até a data da cessação dos descontos, com juros legais devidos a partir da citação e correção monetária computada a contar do ajuizamento da ação. O quanto será apurado em liquidação, na forma do § 1° do art. 475B do CPC; c) a fornecer o extrato de contribuição previdenciária da parte autora referente ao período mencionado no item anterior. Tratando-se de verba remuneratória devida a servidor público incidem correção monetária pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI, a partir da data do ajuizamento da ação e os juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1.°-F da Lei 9494/97, estes a partir da citação. A contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n° 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1°-F da Lei n° 9.494/97, para fins de atualizaçào monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices 6Tkiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). O procedimento executório dar-se-á na forma prevista do artigo 730 do Código de Processo Civil para o Estado do Paraná e na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil para a Paranaprevidência. Pela sucumbência pagarão os réus as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais). Decorrido o prazo para recursos voluntários, feitas as anotações e comunicações previstas no Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fms de reexame necessário, em conformidade com o determinado no art. 475 do CPC, salvo se o valor da condenação, em se tratando de obrigação liquida, não ultrapassar a quantia de 60 salários mínimos (art. 475, 5 2.°, do CPC). Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/20092. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se esta sentença e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Publique-se. Registre-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BÓIA e CLEBERSON BENTO PINTO-.

4. AÇÃO DECLARATÓRIA-0027801-76.2010.8.16.0014-SANDRA MESSIAS DE CARVALHO x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

5. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013369-62.2004.8.16.0014-VALDEVINO RODRIGUES CUNHA x MUNICÍPIO DE LONDRINA-1. A apresentação de planilha do crédito a ser perseguido compete à parte exequente, por analogia ao art. 475-B do Código de Processo Civil. Desse modo: 1.a. Intime-se a parte credora para, em 10 dias (art. 616 do CPC), apresentar planilha de cálculo atualizado do débito (incluindo-se custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência), nos termos do art. 614, II, do CPC, e indicar se não excede ao limite do teto do valor de benefícios pagos pelo regime geral de previdência social, atualmente estipulado em R$3.916,20 (Fonte: http://www.consultor-online.com/2010/07/inss-valor-minimo-e-maximo-de.html), observados os critérios definidos nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 11.467, de 28 de dezembro de 2011. -Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI-.

6. RESTITUICAO DE INDEBITO-0010561-74.2010.8.16.0014-MARISTELA FERREIRA TIRONI x ESTADO DO PARANÁ- intimam-se da sentença de fls. 109-114: Ante o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para o fim de: - limitar em 10% o desconto previdenciário sobre os vencimentos da autora ante a inconstitucionalidade da alíquota de 14%; - condenar a Paranaprevidência a restituir à autora os valores descontados superiores a 10% a título de contribuição previdenciária a partr de 0302/2005, com acréscimo de correção monetária pelo INPC contado a partir de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Face à sucumbência em maior grau, condeno os requeridos no pagamento de 70% das custas processuais e ao pagamento de honorários ao patrono da requerente de R $ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo ususal e o tempo decorrido para o deslinde, o que faço com fulcro no artigo 20, §4º do CPC. A autora deverá pagar o restante das custas processuais e honorários de %$ 100,00 9cem reais) para o procurador de cada réu, resslavado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário com base no artigo 475 do CPC.-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-.

7. DECLARATORIA-0043469-87.2010.8.16.0014-HILDA ESPIRITO SANTOS DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI-.

8. ACAO ORDINARIA DE REVISAO-0056459-13.2010.8.16.0014-HELIO JACINTO DE SOUZA x PARANA PREVIDENCIA-Intimam-se os procuradores das

partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES e SÔNIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO-.

9. ORDINARIA-0075941-44.2010.8.16.0014-JOSE CARLOS TEODORO e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro- decisão de fl. 49: 1. Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 789.285-7 (fls. 41-46), recebo a inicial, eis que preenche os requisitos dos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil. 2.Não obstante a parte autora ter adotado o procedimento correto, requerendo o processamento do feito através do rito sumário, em outros processos em trâmite neste Juízo, envolvendo a mesma matéria discutida nestes autos, não há, sequer, expectativa de conciliação. Assim, considero que a adoção do rito sumário, nestes casos, ao invés de proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere, acaba trazendo alguns prejuízos às partes que comparecem às audiências que já sabem que serão infrutíferas. De outro lado, alguns autores têm ajuizado tais ações pelo rito ordinário, havendo uma necessidade de uniformização no trato da matéria por este Juízo. Diante disso, converto para o procedimento ordinário. 3.CITEM-SE os réus para, querendo, apresentarem resposta à ação, o Estado do Paraná no prazo de 60 (sessenta) dias e a PARANAPREVIDÊNCIA no prazo de 15 (quinze) dias. 4. O Estado do Paraná deverá ser citado através de Carta Precatória e a PARANAPREVIDÊNCIA através de carta com AR. 5.Após, manifestem-se os autores e o Ministério Público. 6.Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de suspender os descontos havidos em seus vencimentos, limitando-os a 10% (dez por cento), alegando que, da forma como vem sendo praticado, o citado desconto é inconstitucional, por configurar alíquota progressiva. Para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela, necessário que se verifiquem os requisitos autorizadores previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. O primeiro destes requisitos é a existência de prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação. Em sendo atendido este requisito, parte-se para a verificação do segundo, que é o "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou, então, o "abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu", conforme estabelecem os incisos I e II do, do artigo 273, do mesmo codex. Analisando-se os autos, constato a existência de prova inequívoca da verossimilhança do alegado na inicial. Com efeito, a verossimilhança da alegação inicial decorre do fato de que a jurisprudência tem considerado que a instituição de alíquotas progressivas depende de expressa autorização constitucional, o que não ocorreu no caso das contribuições previdenciárias cobradas de servidores estaduais. Oportuno lembrar, ainda, que o legislador não exige, para a antecipação dos efeitos da tutela, a certeza do direito alegado, mas, sim, a sua verossimilhança. Por outras palavras, é necessário que o autor, muito provavelmente, tenha razão, pois, se o juiz já estiver convencido de que, certamente, indiscutivelmente, o réu é o responsável, então, ao invés de se antecipar os efeitos da tutela, entrega-se a própria tutela. Assim, entendo que restou demonstrado de forma satisfatória a necessidade de, imediatamente, serem feitos os reparos na residência dos autores, para eliminar o risco de que o imóvel venha a desabar. De outro giro, está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o evidente caráter alimentar da verba descontada do servidor, sem que, por outro lado, implique a suspensão da cobrança em risco de irreversibilidade em face da Fazenda Pública. Afinal, caso o provimento final não seja favorável à parte autora, não haverá dificuldade em descontar, mês a mês, dos proventos do autor, as diferenças decorrentes da presente ordem suspensiva. Assim, ante a presença de seus requisitos essenciais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional determinando aos demandados que cessem o desconto previdenciário, em relação ao autor, acima de 10% (dez por cento), imediatamente, a vigorar já a partir da folha de pagamento seguinte à intimação acerca da presente decisão, sob pena de multa mensal por descumprimento, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), revertida em favor dos demandantes. 7.Intimem-se. 8Ciência ao Ministério Público. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

10. APOSENTADORIA ESPECIAL-0005334-69.2011.8.16.0014-NILSON DE JESUS CARLOS x PARANÁPREVIDÊNCIA-Intima-se o procurador do autor para que forneça as contrafés necessárias para prosseguimento do feito (2 procurações 2 iniciais). -Adv. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-0021297-20.2011.8.16.0014-EUFRÁSIO VALENCIA x MUNICÍPIO DE LONDRINA- sentença de fls. 156-158:III DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no art. 269, I, julgo o processo extinto com resolução de mérito pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos formulados na petição inicial com o fito de CONDENAR o réu ao pagamento das horas extras realizadas a título de "HRS. PRESTADAS PML/AMS" ao requerente, em um total de 93 horas, sem a incidência do reajuste de 6,53%. Do valor da condenação devem ser deduzidos os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, devendo ser observada a alíquota própria da época em deveria ter ocorrido o pagamento. O desconto do imposto de renda fica condicionado à superação da alíquota mensal de isenção vigente à época de cada pagamento mensal inadimplido. A correção monetária deve ser calculada pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI (Lei 9.069/1995) desde o vencimento de cada prestação, e os juros moratórios legais, à taxa de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1.°-F da Lei 9494/97, estes a partir da citação. A contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n° 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1°-F da Lei n° 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em razão da sucumbência recíproca (art. 21, "caput", do CPC), condeno as partes ? à razão de 30% para a autora e de 70% para o réu ? a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, g 4.°, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, bem como considerando o julgamento antecipado do feito. Incide, quanto aos honorários advocatícios, o disposto na Súmula 306 STJ: Os honorários advocatzcios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Decorrido o prazo para recursos voluntários, feitas as anotações e comunicações previstas no Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fins de reexame necessário, em conformidade com o determinado no art. 475 do CPC, salvo se o valor da condenação (em caso de condenarão em obrigacão liquida) não ultrapassar a quantia de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.°, do CPC). Cumpra-se o determinado no Código de Normas, itens 1.4.4.1 e 1.4.6, certificando-se, nos autos, o cumprimento. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n. ° 744/20092. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO ESTEVES DA SILVA e ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

12. DECLARATÓRIA-0033505-36.2011.8.16.0014-MARIA CELIA BEZERRA DE GOES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

13. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0037862-59.2011.8.16.0014-ALEXSANDRO MOREIRA x ESTADO DO PARANÁ-2. Com a resposta da parte autora, intime-se o réu para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BÓIA-.

14. ORDINARIA-0039634-57.2011.8.16.0014-TEREZA VIEIRA ELIZAR x MUNICIPIO DE LONDRINA- intimam-se da sentença de fls. 161-166: III DISPOSITIVO Do exposto, com fundamento nos art. 8° da Lei Municipal n. 9.337/2004, c/c o art. 22 da Lei n. 9.414/2004, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. De conseguinte, condeno o réu a pagar à parte autora os valores das diferenças de vencimento devidas no período de 21/06/2006 a 31/07/2006, como se a promoção por conhecimento que a beneficiou houvesse sido implantada em janeiro de 2005 (inclusive). Os valores dessas diferenças deverão refletir no cálculo das férias, abono natalino, adicionais ou gratificações e eventuais horas extras realizadas. Os valores objeto da condenação deverão sofrer os descontos referentes ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias retidos na fonte. Ressalve-se, apenas, que se haverão observar a alíquota vigente e a base de cálculo, como se as retenções se fizessem nos meses nos quais os pagamentos deveriam ter ocorrido. Pela sucumbência mínima da parte ré (Código de Processo Civil, artigo 21, parágrafo único), pagará a parte autora as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono da ré, que arbitro em R$ 600,00 (CPC, art. 20, 5 4°). Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas observada a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. Decorrido o prazo para recursos voluntários, feitas as anotações e comunicações previstas no Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fins de reexame necessário, em conformidade com o determinado no art. 475 do CPC, salvo se o valor da condenação (em caso de condenação em obrigação líquida) não ultrapassar a quantia de 60 salários mínimos (art. 475, 5 2.°, do CPC). No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas, cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ANA LUCIA BOHMANN-.

15. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0066274-34.2010.8.16.0014-ALEXANDRE CARVALHO GRADE x PARANÁPREVIDÊNCIA e outro-Recolha o autor o valor de R$ 09,40 (nove reais e quarenta centavos) referente a expedição de carta, e providencie sua remessa. -Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA-0022875-23.2008.8.16.0014-ESEQUIAS DIAS DE MOURA x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-decisão de fls. 258-262:... II- Certificado o trânsito em julgado da condenação em obrigação de pequeno valor (art. 13, "caput", da Lei Federal n.º 12.153/2009; §§ 3.º e 5.º, do art. 100 da CF): II.a- Intime-se a parte credora para, em 10 dias (art. 616 do CPC), apresentar planilha de cálculo atualizado do débito (incluindo-se custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência), nos termos do art. 614, II, do CPC, e indicar se não excede ao limite do teto do valor de benefícios pagos pelo regime geral de previdência social, atualmente estipulado em R$3.916,20 (Fonte: http://www.consultor-online.com/2010/07/inss-valor-minimo-e-maximo-de.html), observados os critérios definidos nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 11.467, de 28 de dezembro de 2011. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

17. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0030287-05.2008.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB/LD e outro- decisão de fl. 272-274: 1. O litisdenunciado JOÃO OSMAR ZAMBRIN HENRIQUE postula o arbitramento de honorários advocatícios em favor de seu advogado, no importe de 20% sobre o valor da ação, em razão de ter sido excluído da lide pro decisão proferida no recurso de Agravo de Instrumento n.º 687758-5. Decido. 2. É pacífico que, excluído um dos réus da relação processual, impõe-se a condenação da parte contrária o ônus de pagar honorários advocatícios, ainda mais quando houve contratação de profissional para a defesa técnica do réu excluído. Ocorre que, no caso presente, a decisão que determinou a exclusão do litisdenunciado não foi proferida pelo juízo de primeiro grau, mas sim em grau de recurso, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 687758-5, onde a decisão de primeiro grau foi reformada. Vai daí que a fixação da verba honorária deveria ter ocorrido pelo julgador de segunda instância, não podendo ser fixada pelo juiz singular, sob pena de o juiz de primeiro grau estar suprindo omissão do segundo grau. Ou seja, em última análise, o juiz de primeiro grau estaria corrigindo a decisão proferida no segundo grau, o que não é possível. A omissão ocorreu, porém, no acórdão de fls. 260- 261, que reformou a decisão de primeiro grau. Deveria, então, o litisdenunciado, que obteve êxito no manejo de seu recurso, ter oposto embargos de declaração, no prazo legal, contra o acórdão que foi omisso em relação à verba honorária. Ocorre que, não tendo havido embargos de declaração, a alteração do acórdão também não é mais possível. Nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, após publicada a sentença, o juiz só pode alterá-la: ?I - para lhe corrigir, de ofício, ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração.? . O mesmo princípio também se aplica aos tribunais. Por isso, publicado o acórdão, este não pode mais ser alterado, salvo nos casos dos incisos I e II, acima mencionados. Vai daí que acolher o pedido do autor após o trânsito em julgado do acórdão que deu provimento à apelação, seria proferir um novo julgamento, sem qualquer validade, porquanto eivado de nulidade. Nesse sentido, confira-se: ?Decisão em que o juiz acrescenta novo dispositivo a sentença já publicada. Tal decisão não é ato judicial, pois o magistrado já exaurira e acabara seu ofício jurisdicional (CPC, art. 463). Nela se contém ato administrativo, emanado de autoridade incompetente. Contra ela cabe mandado de segurança, independentemente de recurso preparatório? (STJ-RT 699/173, apud Theotonio Negrão, in Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 44.ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012, nota 5b ao art. 463, pág. 539). Assim, para que fosse possível a integração do julgado, deveria o litisdenunciado ter interposto embargos de declaração. Não o tendo feito, a providência não pode mais ser requerida. Por isso, indefiro o pedido de fl. 269. 3. Intime-se. -Advs. JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR-.

18. ORDINARIA-0006995-83.2011.8.16.0014-MARY MIEKO SOGABE NAKAGAWA x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- intimam-se da sentença de fls. 141-145: III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, 1). Excluo o Município de Londrina do polo passivo, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e aos honorários advocatícios da parte ré, estes arbitrados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). A exigibilidade de tais verbas, porém, se condiciona ao disposto nos artigos 11, § 2.°, 12 e 13 da Lei n.° 1.060/1950. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, certificando-se nos autos. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/20092. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e ANA LUCIA BOHMANN-.

19. RESTITUICAO-0014704-09.2010.8.16.0014-TANIA CRISTINA DE BOM DA SILVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outros- intimam-se da sentença de fls. 128-133: III. DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES em parte os pedidos para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, CONDENAR os réus: a) à imediata cessação dos descontos de contribuições previdenciárias da parte autora que excedam a alíquota de 10%, e assim, a confirmação da antecipação de tutela concedida à parte autora; b) a restituir à parte autora os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período que mediar entre 19/02/2005 (cinco anos anteriores à data da propositura da ação) até a data da cessação dos descontos, com juros legais devidos a partir da citação e correção monetária computada a contar do ajuizamento da ação. O quanto será apurado em liquidação, na forma do g 1° do art. 475B do CPC; c) a fornecer o extrato de contribuição previdenciária da parte autora referente ao período mencionado no item anterior. Tratando-se de verba remuneratória devida a servidor público incidem correção monetária pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI, a partir da data do ajuizamento da ação e os juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1.°-F da Lei 9494/97, estes a partir da citação. A contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n° 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1°-F da Lei nº9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). O procedimento executório dar-se-á na forma prevista do artigo 730 do Código de Processo Civil para o Estado do Paraná e na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil para a Paranaprevidência. Pela sucumbência mínima dos autores (CPC, art. 21, parágrafo único), pagarão os réus as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais). Excluo do polo passivo a Universidade Estadual de Londrina, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em favor do advogado desta ré, com fulcro no art. 20, § 4.°, do CPC, em R$150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser suportado pela parte autora. Mantenho os benefícios de assistência judiciária gratuita concedidos à parte autora. Decorrido o prazo para recursos voluntários, feitas as anotações e comunicações previstas no Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fins de reexame necessário, em conformidade com o determinado no art. 475 do CPC, salvo se o valor da condenação, em se tratando de obrigação liquida, não ultrapassar a quantia de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.°, do CPC). Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/20092. III. DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES em parte os pedidos para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, CONDENAR os réus: a) à imediata cessação dos descontos de contribuições previdenciárias da parte autora que excedam a alíquota de 10%, e assim, a confirmação da antecipação de tutela concedida à parte autora; b) a restituir à parte autora os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período que mediar entre 19/02/2005 (cinco anos anteriores à data da propositura da ação) até a data da cessação dos descontos, com juros legais devidos a partir da citação e correção monetária computada a contar do ajuizamento da ação. O quanto será apurado em liquidação, na forma do g 1° do art. 475B do CPC; c) a fornecer o extrato de contribuição previdenciária da parte autora referente ao período mencionado no item anterior. Tratando-se de verba remuneratória devida a servidor público incidem correção monetária pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI, a partir da data do ajuizamento da ação e os juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1.°-F da Lei 9494/97, estes a partir da citação. A contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n° 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1°-F da Lei nº9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). O procedimento executório dar-se-á na forma prevista do artigo 730 do Código de Processo Civil para o Estado do Paraná e na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil para a Paranaprevidência. Pela sucumbência mínima dos autores (CPC, art. 21, parágrafo único), pagarão os réus as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais). Excluo do polo passivo a Universidade Estadual de Londrina, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em favor do advogado desta ré, com fulcro no art. 20, § 4.°, do CPC, em R$150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser suportado pela parte autora. Mantenho os benefícios de assistência judiciária gratuita concedidos à parte autora. Decorrido o prazo para recursos voluntários, feitas as anotações e comunicações previstas no Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fins de reexame necessário, em conformidade com o determinado no art. 475 do CPC, salvo se o valor da condenação, em se tratando de obrigação liquida, não ultrapassar a quantia de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.°, do CPC). Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/20092. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se esta sentença e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, MARINETE VIOLIN, JACSON LUIZ PINTO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-.

Londrina,15 de Outubro de 2012

Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relaçao nº.289/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00012	000672/3010
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00016	009021/3010
	00017	010003/3010
ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00002	021371/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	00001	000005/2004
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00011	000219/3010
	00014	008878/3010
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	00008	066542/2010
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00008	066542/2010
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	00002	021371/2007
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO	00010	000023/3010
FABIO MARTINS PEREIRA	00007	061092/2010
FERNANDA SIMÕES VIOTTO	00007	061092/2010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00007	061092/2010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00004	010605/2010
	00006	043040/2010
	00011	000219/3010
	00012	000672/3010
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00008	066542/2010
GISELLE PASCUAL PONCE	00003	031140/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO	00015	008912/3010
GUSTAVO CALDINI LOURENÇON	00005	017745/2010
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00003	031140/2009
IVAN LUIZ GOULART	00009	080498/2010
JAIR ANCIOTO	00016	009021/3010
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	00013	000678/3010
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00017	010003/3010
MARCIO PEREIRA DA SILVA	00016	009021/3010
MARISA DA SILVA SIGULO	00003	031140/2009
MAURICI ANTONIO RUY	00005	017745/2010
NILSON URQUIZA MONTEIRO	00016	009021/3010
NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA	00008	066542/2010
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00001	000005/2004
	00015	008912/3010
RICARDO FURLAN	00014	008878/3010
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00011	000219/3010
SANDRA REGINA NAKAYAMA	00004	010605/2010
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00016	009021/3010
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00003	031140/2009
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO	00016	009021/3010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00006	043040/2010
	00007	061092/2010
VALDECI ELEUTERIO	00005	017745/2010
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00001	000005/2004
WESLEY TOMASZEWSKI	00016	009021/3010

1. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0008995-76.1999.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ERONDINA DE SOUZA CAMARGO e outro- sentença de fl. 585-verso:I. Trata-se de Ação de desapropriação proposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, em desfavor de ERONDINA DE SOUZA CAMARGO E IVAN PIRES CAMARGO, qualificado nos autos. Determinado o sequestro de rendas públicas do executado (f. 546-549), insurgiu a parte exequente às folhas 583 informando a satisfação de seu crédito e o levantamento dos valores pertinentes (f.579 e 581). Não houve manifestação da parte executada. É o breve relato da execução. Decido. II. Diante do exposto, ocorrendo o pagamento da dívida, JULGO EXTINTA a execução proposta nos autos, pela satisfação do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, pela parte executada, que fixo em 10% do valor atualizado da execução. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. Certificada a inexistência de recursos, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO NOBUO TSUCHIYA, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

2. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0021371-16.2007.8.16.0014-GERALDA DIVINA NUNES x CAIXA DE ASSIST APOSENT E PENSOES DOS SERVIDORES-decisão de fl. 237-verso: I- A fls. 236, peticiona a Caapsml pela expedição de ofício à Receita Federal para o fornecimento das três últimas declarações de bens e direitos dos beneficiários da assistência judiciária gratuita para a verificação da situação econômica com o intuito de promover a cobrança dos honorários sucumbenciais que estão condicionados ao artigo 12 da Lei 1.060/50. II- Indefiro a petição retro mencionada, visto que, nos termos do artigo 7º da Lei 1.060/50, cabe a requerente comprovar que os beneficiários perderam a condição de necessitados, tendo a necessidade de esgotar todas as vias e diligências possíveis. Nesse sentido: AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA AGRAVADOS: JOSÉ TEODORO FILHO E OUTROS RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ART. 7º DA LEI Nº 1060/50 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL MEDIDA EXCEPCIONAL - NECESSIDADE DE ESGOTAR TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS - RECURSO IMPROVIDO. Por caracterizar-se em quebra de sigilo fiscal e constituir-se em medida excepcional, a expedição de ofício à Receita Federal para localizar bens do beneficiário da assistência judiciária gratuita somente pode ser autorizada após exauridas todas as demais vias e diligências possíveis. Agravo de Instrumento nº 886254-2, da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante MUNICÍPIO DE LONDRINA e agravados JOSÉ TEODORO FILHO E OUTROS.7º10601. EXPOSIÇÃO (8862542 PR 886254-2 (Acórdão), Relator: Rubens Oliveira Fontoura, Data de Julgamento: 15/05/2012, 1ª Câmara Cível) III. Promova-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada. Intime(m)-se. -Advs. EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

3. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0031140-77.2009.8.16.0014-JOSÉ GALVÃO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outros- Decisão de fls. 210-211:I. Universidade Estadual de Londrina, qualificada nos autos, interpôs embargos de declaração da sentença a fls. 195-201 alegando que foi obscura e contraditória por estar o embargado recebendo adicional de insalubridade no percentual de 20% desde abril de 2001. II. Os embargos de declaração se sujeitam aos requisitos de admissibilidade intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer) e extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer), quais sejam: II.1-Intrínsecos: - cabimento: o ato é, em tese, suscetível ao ataque por meio do recurso, pois assim o são as sentenças, decisões interlocutórias e acórdãos; - legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (CPC, art. 499); - interesse em recorrer: utilidade e necessidade (não se exige a sucumbência para embargos de declaração) ; - inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - CPC, art. 503). II.2- Extrínsecos: - tempestividade: o recurso foi interposto dentro do prazo de 5 dias (Código de Processo Civil, artigo 536); - regularidade formal: atende a forma escrita e trouxe suas razões; - preparo: dispensado, no caso (CPC, art. 536). Verifico que a sentença foi obscura no que tange à condenação da requerida ao pagamento do adicional de insalubridade. Conforme já explicitado na sentença, os demonstrativos de pagamento demonstram valores variados com relação ao adicional de insalubridade, não havendo certeza se este está sendo, de fato, pago com base no vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, não inferior ao salário mínimo vigente, conforme art. 10 da Lei 10.962/1993. Assim, inobstante já estar a ré efetuando pagamentos referente ao adicional de insalubridade em 20%, deve ser apurada (em liquidação de sentença) qual a base de cálculo está sendo utilizada para tanto e serem pagas as diferenças, somente. III. Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração e dou-lhe provimento em parte, a fim de DECLARAR a decisão que, passa a constar com a seguinte redação: Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para CONDENAR a ré a pagar as diferenças relativas ao adicional de insalubridade pagos ao autor e os devidos, na porcentagem de 20% do vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, não inferior ao salário mínimo vigente, ao autor, referente aos cinco anos anteriores à data de ajuizamento da demanda, com reflexo em férias, 13º salários, descanso semanal remunerado e horas extras, deduzindo-se os valores já recebidos. Pela sucumbência recíproca, pagarão as partes as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que arbitro em R$3.000,00 (art. 20, §4º do CPC) na proporção de 40% ao autor e 60% à ré. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. Decisão de fl. 218: 1. Indefiro a suspensão requerida, haja vista, o subscritor da petição retro, já ser procurador da parte autora, conforme contido na procuração à fl. 06. 2. Intime-se, ambas as partes, desta decisão e da decisão atinente aos Embargos de Declaração (folhas 210/211).-Advs. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, HAMILTON ANTONIO DE MELO, MARISA DA SILVA SIGULO e GISELLE PASCUAL PONCE-.

4. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0010605-93.2010.8.16.0014-MATILDE BIJETTI EVARISTO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a requerida para, em 5 dias, complementar o pagamento das custas judiciais, conforme certidão do verso da folha 192. -Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

5. INDENIZAÇAO POR PERDAS DANOS-0017745-81.2010.8.16.0014-ALESSON ROGÉRIO GUNDHNER x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- decisão de fl. 113-114: 1. A preliminar de inépcia da inicial arguida na contestação não merece prosperar. A inicial não é inepta e está instruída com os documentos essenciais ao menos à instauração do processo. Demais pontos que não estejam provados por documentos podem ser provados por outros meios de provas durante a fase instrutória. Assim, afasto a preliminar. 2. Também não há que se falar em ilegitimidade passiva, pois o autor alega ter sofrido danos morais em decorrência da suspensão do fornecimento de água, que se deu por ato praticado pela ré. Portanto, a legitimidade para estar no pólo passivo da ação é da ré. 3. No mais, o processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas ou anulabilidades a serem sanadas. São, portanto, as partes legítimas e estão bem representadas, o pedido é juridicamente possível e o interesse de agir é manifesto. Assim, não havendo questões processuais pendentes, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4. FIXO como pontos controvertidos: a) a legalidade do procedimento adotado pela ré na aplicação da multa ao autor; b) a existência de danos morais sofridos pelo autor. 5. DEFIRO a produção das provas orais requeridas pela ré à fl. 112, consistentes em a) no depoimento pessoal do autor; b) oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas pela ré, até o número máximo de 3 (três). 6. INDEFIRO a prova pericial requerida pela ré, à fl. 112, tendo em vista os pontos controvertidos acima fixados. 7. De acordo com o disposto no artigo 6.°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão da prova poderá ser levada a efeito se houver verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. No presente caso, está presente a hipossuficiência do autor, sendo certo que o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade econômico-financeira da parte.

Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade como um todo do consumidor frente ao fornecedor, principalmente, quanto ao conhecimento e assessoria técnica, muito mais acessível à ré. Assim, presente a hipossuficiência em relação ao autora, com fundamento no artigo 6.°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova, tão somente, quanto à legalidade do procedimento adotado pela ré, cabendo-lhe provar que seu procedimento foi legal, sob pena de, não o fazendo, arcar com as consequências daí decorrentes. 8. Considerando os critérios de divisão de competência estabelecidos nos termos do artigo 5.º, inciso IV, alínea "a", do Decreto Judiciário n.º 094/2012-D.M., façam-se os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular, Dr. Emil Tomás Gonçalves, para designação de audiência de instrução e julgamento. 9. Intimem-se. -Advs. VALDECI ELEUTERIO, MAURICI ANTONIO RUY e GUSTAVO CALDINI LOURENÇON-.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0043040-23.2010.8.16.0014-ACYR FERREIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... 2. Diante de todo o exposto, suspendo a liquidação de sentença nestes autos até que seja concluída a perícia nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. 3.Sem prejuízo, intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado da dívida (fl. 278), sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

7. DECL.DIREITO ACIONARIO-0061092-67.2010.8.16.0014-CONCEIÇÃO ELVIRA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- sentença de fls. 87-107:III - DISPOSITIVO Posto isso, dando causa à extinção do processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a converter o direito de uso de terminal telefônico (da parte autora) em direito acionário, representado pelas ações preferenciais classe "A" da ré SERCOMTEL, porquanto garantido expressamente pelas Leis Municipais n.ºs 6.419/95 e 6.666/96 e pelo Estatuto Social da ré. A liquidação deverá ser por arbitramento (artigos 475-C e 475-D, do Código de Processo Civil), na forma exposta na fundamentação acima. Fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 ou 633, parte final, do Código de Processo Civil, segundo os critérios também definidos na fundamentação desta. Por sucumbente, deverá a parte ré suportar às custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, FABIO MARTINS PEREIRA, FERNANDA SIMÕES VIOTTO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

8. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO-0066542-88.2010.8.16.0014-OSCALINA MARIA NASCIMENTO x COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-Intimam-se os procuradores para que se manifestem sobre documento juntado pelo perito. -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

9. AÇÃO DECLARATÓRIA-0080498-74.2010.8.16.0014-NAURO LUGLI FILHO e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro- Intima-se o procurador da parte requerente (o pocurador intimado) para que, em 5 dias, assine a petição de folhas 85 a 106. -Adv. IVAN LUIZ GOULART-.

10. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0016086-13.2005.8.16.0014-ESTADO DO PARANÁ x RAUL LUCAS PEREIRA-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido. -Adv. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-.

11. DECLARATORIA-0029898-83.2009.8.16.0014-CELIDE ANALINA DE JESUS e outros x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES- sentença de fls. 120-140: ...Posto isso, dando causa à extinção do processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a converter o direito de uso de terminal telefônico (da parte autora) em direito acionário, representado pelas ações preferenciais classe "A" da ré SERCOMTEL, porquanto garantido expressamente pelas Leis Municipais n.ºs 6.419/95 e 6.666/96 e pelo Estatuto Social da ré. A liquidação deverá ser por arbitramento (artigos 475-C e 475-D, do Código de Processo Civil), na forma exposta na fundamentação acima. Fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 ou 633, parte final, do Código de Processo Civil, segundo os critérios também definidos na fundamentação desta. Por sucumbente, deverá a parte ré suportar às custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

12. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0022078-18.2006.8.16.0014-JOSE RIBEIRO DOS REIS FILHO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- decisão de fl. 329: 1.Considerando que a fase de conhecimento se encerrou e iniciaram-se fases de liquidação de acórdão e de cumprimento de sentença, tendo em vista o disposto no item 2.21.9.2, II, do CN vigente c/c os artigos 8.º, "caput" e 12, "caput", da Lei Federal n.º 11.419/2006 e atendendo ao disposto na previsão dos itens 2.21.9.2.1 e 2.21.9.2.2, também do CN, determino a digitalização destes autos a partir do acórdão, devendo a escrivania cumprir o determinado no CN, item 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1. 2.Para a hipótese de ocorrência da situação prevista no CN, 2.21.9.4 , desde logo fixo o prazo de dez dias para regularização pelo advogado, o qual deverá, após a conclusão dos procedimentos previstos no CN 2.21.9.3, ser intimado para tal finalidade. 3.Após, façam-se as anotações necessárias quanto ao cumprimento de sentença (CN, 5.2.5, II) . 4.Cumpridas as diligências acima, intime-se o credor para que apresente a memória de cálculo de atualização do valor executado. -Advs. ABEL FERREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

13. DECLARATORIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER-0021940-51.2006.8.16.0014-ROSIMAR DE LIMA x BENEDITO APARECIDO CAPONI e outros- 1. Compulsando os autos para a sentença, constatei que o autor não atendeu ao despacho de fl. 53, eis que o documento juntado às fls. 55-57 não é o formal de partilha, mas, tão-somente, uma cópia da sentença que decretou a conversão da separação judicial em divórcio dos réus Benedito Aparecido Caponi e Josenita Vitalino de Siqueira, sem qualquer menção à partilha dos bens do casal, especialmente, em relação ao imóvel descrito nestes autos. 2.Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 53, devendo juntar aos autos cópia do formal, especialmente, esclarecendo acerca da partilha dos bens do casal Benedito Aparecido Caponi e Josenita Vitalino de Siqueira. -Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO-.

14. DECLARATORIA-0044107-86.2011.8.16.0014-ROSANGELA BUENO INOUE x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES- decisão de fl. 25:I- A autora pediu antecipação de tutela para que fosse reconhecido como detentor do direito de conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário. Sua pretensão não prospera. Pois, não estão presentes os requisitos ensejadores à antecipação dos efeitos da tutela, então previstos pelo art. 273 do Código de Processo Civil. Apesar de existir verossimilhança em suas alegações, posto que apresentada prova de que foi cessionário do direito de uso de terminal telefônico junto à empresa ré, quando ainda se trata de autarquia municipal, entendo que não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que assim justifique a antecipação pretendida. Não bastasse a ausência de urgência, reputo que não há risco de perecimento de direito para que assim, aguarde-se decisão final sobre o objeto demandado. Nestes termos, indefiro a antecipação de tutela pretendida pela autora. II- Em princípio, a petição inicial atende aos requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. III- Se necessário, intime-se a parte autora para, em cinco dias, entregar à Secretaria tantas cópias da petição inicial quantos forem os réus, para formação das contrafés exigidas para citação (Código de Processo Civil, artigos 223, "caput"; 225, parágrafo único e 226, II). Não havendo atendimento, proceda-se conforme previsto no n.º 3, do Ofício DJ. N.º 18386/2012 - Ofício Circular, de 31/01/2012 (Protocolo n.º 2011.0464105-4/000), da Corregedoria-Geral da Justiça . VI- Impulsionando o andamento do processo (CPC, art. 262), cumprido o item anterior, determino as seguintes providências: 1. Cite-se a parte ré para, sob pena de revelia (CPC, artigo 285 combinado com os artigos 319 e 320 do mesmo Código), apresentar contestação no prazo de 15 dias (CPC, art. 297), observado, quando for o caso, o disposto nos artigos 188 e 191 , ambos do CPC. Havendo pedido incidental de exibição de documentos pela parte autora, conste no ato de citação que no mesmo prazo para contestar, deve a parte ré responder (art. 357 do CPC) sobre o pedido exibitório formulado no bojo dos autos (art. 356), advertida das consequências previstas no art. 359 do mesmo Código. Se houver mais de um réu, o prazo para contestação é comum (CPC, art. 298); se ocorrer também o previsto no art. 191 do CPC, o prazo continua comum, porém será contado em dobro e com início na forma do art. 241, inciso III, do CPC. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e RICARDO FURLAN-.

15. ORDINARIA-0007597-74.2011.8.16.0014-ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- intimam-se da sentença de fl. 134-139:III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I)- Excluo o Município de Londrina do polo passivo, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e aos honorários advocatícios da parte ré, estes arbitrados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). A exigibilidade de tais verbas, porém, se condiciona ao disposto nos artigos 11, § 2.°, 12 e 13 da Lei n.° 1.060/1950. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, certificando-se nos autos. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.° 744/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0048244-48.2010.8.16.0014-JOSÉ MARIA BARBOSA DOS SANTOS x HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros-decisão de fls. 388-verso:I- Trata-se de "Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada" proposta por JOSÉ MARIA DOS SANTOS em face de HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA E OUTROS, ambos devidamente qualificados. Inicialmente, fora acolhido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sendo decretada a indisponibilidade de bens da ré Hidrapar Engenharia Civil LTDA (fls. 93/96), tendo sido oficiado, no dia 02/09/2010, os Cartórios de Registro de Imóveis (Ofício n.º 360/2010-MS), por meio do sistema mensageiro. Essa decisão encontrava-se sobre análise de Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, haja vista, recurso interposto pela ré. Após análise do requerimento do arrematante Sr. Fernando Paulucci, fora deferida, a baixa na indisponibilidade apenas do bem arrematado, mantendo assim, a liminar concedida às folhas 93/96, para os demais bens da ré. Assim, como determinado a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Londrina-PR, para que prestassem informações. Tal decisão, fora devidamente registrada e veiculada na relação 276/2012, com data de publicação para o dia 15/10/2012. Contudo, conforme informado às folhas 381/385, o agravo de instrumento, transitou em julgado no dia 30/05/2012. Com a decisão para a reforma da decisão às folhas 93/96, ao efeito de indeferir a antecipação dos efeitos da tutela. Desta feita, buscando uma maior celeridade processual, os autos vieram conclusos. II- Diante do exposto, tendo em vista o advento da decisão de 2º grau, que reformou a respeitável decisão de primeiro grau, ao efeito de indeferir a antecipação dos efeitos da tutela, anteriormente concedida, decisão esta que havia decretado a indisponibilidade dos bens da ré Hidrapar Engenharia Civil LTDA, contida na decisão às folhas 93/96, consequentemente revogo a decisão às folhas 378/379-verso, por ter sido embasada pela liminar que fora reformada em decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Oficiem-se, os Cartórios de Registro de Imóveis de Londrina/PR, bem como ao DETRAN-PR, para que retire qualquer observação constante em seus bancos de dados sobre a indisponibilidade dos bens da ré Hidrapar Engenharia Civil LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 77.469.658/0001-74, pela liminar anteriormente concedida e agora revogada nos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. WESLEY TOMASZEWSKI, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO e JAIR ANCIOTO-.

17. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0010003-05.2010.8.16.0014-BENEDEITA TELES ALVES x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA- sentença de fls. 197-201: III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) pela procedência do pedido, ao fito de CONDENAR a ré a prover o tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) à parte autora, suficientes à recuperação, mediante prescrição médica. Confirmo a liminar concedida inicialmente. Em caso de descumprimento arbitro multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais). Por sucumbente, deverá a parte ré arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fins de reexame necessário (artigo 475 do Código de Processo Civil). No prazo do item 1.4.6 do CN, cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se seu cumprimento nos autos. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/2009 . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

Londrina,15 de Outubro de 2012

Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo - Técnico Judiciário

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL - PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
Juiz de Direito: Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos

Relacao Nº 29/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADIMARA MARIA BUENO 00036 000462/2008
00055 000192/2010
ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA 00028 000243/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00023 000230/2006
ALBINA MARIA DOS ANJOS 00049 000016/2010
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS S 00022 000182/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00041 000291/2009
00060 000348/2010
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER 00139 000080/2009
ALVINO APARECIDO FILHO 00004 000066/1999
AMANDA REIS 00090 000199/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00015 000120/2004
ANDREA CARBONI BARATO 00059 000347/2010
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO 00002 000269/1987
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO 00007 000393/2001
00012 000023/2004
00057 000265/2010
00058 000334/2010
00091 000228/2012
00092 000229/2012
00093 000230/2012
00094 000231/2012
00095 000232/2012
00096 000234/2012
00097 000235/2012
00098 000236/2012
00099 000241/2012
00100 000242/2012
00101 000243/2012
00102 000244/2012
00103 000245/2012
00104 000247/2012
00105 000249/2012
00106 000251/2012
00107 000253/2012
00108 000254/2012
00109 000255/2012
00110 000256/2012
00111 000257/2012
00112 000258/2012
00113 000259/2012
00114 000261/2012
00115 000262/2012
00116 000263/2012
00117 000264/2012
00118 000265/2012
00119 000266/2012
00120 000267/2012
00121 000268/2012
00122 000269/2012
00123 000270/2012
00124 000271/2012
00140 000076/2010
00145 000010/2011
APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA BODENAR 00058 000334/2010
AROLDO ALVES DE SOUZA 00025 000289/2006
BRAULIO B. G. PEREZ 00021 000107/2006
00056 000252/2010
BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRIN 00022 000182/2006
CARINA C. CASTILHO 00138 000051/2005
CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIR 00064 000035/2011
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS 00018 000215/2005
CARLOS ARAÚZ FILHO 00068 000139/2011
CASSIO NAGASAWA TANAKA 00024 000253/2006
CECILIO LUZ JR 00029 000042/2008
CELSO ALDINUCCI 00031 000108/2008
CELSO PAULO DA COSTA 00088 000159/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00035 000449/2008
00038 000075/2009
00039 000096/2009
CIRINEU DIAS 00008 000407/2001
00009 000231/2002
00034 000370/2008
00070 000198/2011
00138 000051/2005
CLAUDIO MUNHOZ 00143 000079/2012
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 00028 000243/2007
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 00013 000054/2004
00014 000056/2004
DANIEL REINZI 00143 000079/2012
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG 00074 000217/2011

00084 000016/2012
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG 00046 000572/2009
00052 000118/2010
DANIELA PAZINATTO 00035 000449/2008
00038 000075/2009
00039 000096/2009
DANIELLE MADEIRA 00137 000303/2012
DANILO LEMOS FREIRE 00141 000066/2010
DELVAIR PAVEZI 00015 000120/2004
DENIRA C. GORLA HIRATA 00135 000300/2012
DENISE NISHIYAMA PANISIO 00006 000292/2001
EDIVAL MORADOR 00042 000441/2009
EDUARDO DE ALMEIDA 00027 000108/2007
EDUARDO TANIGUCHI 00007 000393/2001
00067 000134/2011
00071 000201/2011
ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS 00015 000120/2004
EMERSON LUZ 00029 000042/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00051 000108/2010
FABIO GIULIANO BORDIN 00029 000042/2008
FABIO VIANA BARROS 00126 000285/2012
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00015 000120/2004
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00062 000398/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00064 000035/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES 00050 000030/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00051 000108/2010
00062 000398/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00079 000331/2011
GILBERTO GEMIN DA SILVA 00035 000449/2008
00038 000075/2009
GUSTAVO MUNHOZ 00028 000243/2007
00091 000228/2012
00092 000229/2012
00093 000230/2012
00094 000231/2012
00095 000232/2012
00096 000234/2012
00097 000235/2012
00098 000236/2012
00099 000241/2012
00100 000242/2012
00101 000243/2012
00102 000244/2012
00103 000245/2012
00104 000247/2012
00105 000249/2012
00106 000251/2012
00107 000253/2012
00108 000254/2012
00109 000255/2012
00110 000256/2012
00111 000257/2012
00112 000258/2012
00113 000259/2012
00114 000261/2012
00115 000262/2012
00116 000263/2012
00117 000264/2012
00118 000265/2012
00119 000266/2012
00120 000267/2012
00121 000268/2012
00122 000269/2012
00123 000270/2012
00124 000271/2012
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00035 000449/2008
00038 000075/2009
00039 000096/2009
IVAIR GRANADO BARREIRA 00070 000198/2011
00077 000282/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00051 000108/2010
00062 000398/2010
JEFERSON RIBEIRO 00082 000013/2012
00083 000014/2012
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00089 000189/2012
JOAO APARECIDO MICHELIN 00016 000190/2004
00065 000040/2011
JOAO BATISTA CARDOSO 00070 000198/2011
00077 000282/2011
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 00021 000107/2006
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA 00017 000185/2005
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00035 000449/2008
00038 000075/2009
00039 000096/2009
JOSE MARCOS CARRASCO 00027 000108/2007
JOSE MAREGA 00003 000121/1991
JOSE NOGUEIRA FILHO 00013 000054/2004
00014 000056/2004
JOSIANE MARIA TAVARES 00015 000120/2004
JULIO CESAR GONCALVES 00016 000190/2004
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00128 000288/2012
00129 000289/2012
00130 000290/2012
00131 000292/2012
00132 000297/2012
00133 000298/2012
00134 000299/2012
KAREN FABIANA SOARES GUIDES 00060 000348/2010
KARINE DHAER BARROS DE PAULA 00136 000301/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 00012 000023/2004
00125 000278/2012
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 00061 000352/2010
LOURIVAL LINO DE SOUZA 00076 000244/2011
00078 000297/2011
LUCIANO B. POMBLUM 00126 000285/2012
LUCIANO T.Y. SATO 00028 000243/2007
LUCIMARA PLAZA TENA 00033 000349/2008
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 00005 000207/2000
00008 000407/2001
00010 000274/2002
00011 000047/2003
00037 000017/2009
00040 000250/2009
00054 000184/2010
00071 000201/2011
00087 000141/2012
LUIZ CARLOS ROSSI 00086 000137/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00048 000012/2010
00066 000067/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00051 000108/2010
00062 000398/2010
LUIZ LOPES BARRETO 00044 000525/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00043 000502/2009
00080 000358/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00056 000252/2010
MARCUS AURELIO LIOGI 00061 000352/2010
MARIA DIRCE TRIANA 00013 000054/2004
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00035 000449/2008
00038 000075/2009
00039 000096/2009
MASSAMI TSUKAMOTO 00143 000079/2012
MAURICIO KAVINSKI 00037 000017/2009
MAYARA DE OLIVEIRA COSTA 00050 000030/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00069 000143/2011
00126 000285/2012
00136 000301/2012
MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS 00072 000204/2011
00073 000214/2011
00076 000244/2011
00078 000297/2011
00135 000300/2012
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00035 000449/2008
00039 000096/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00053 000168/2010
00081 000359/2011
NELSON SAHYUN 00085 000111/2012
NELSON SAHYUN JUNIOR 00085 000111/2012
NEWTON BUENO LACERDA 00007 000393/2001
ONOFRE VALERO SAES JR. 00030 000082/2008
OSCAR IVAN PRUX 00001 000239/1985
OTAVIO TAKAO FUJIMOTO 00142 000066/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00047 000587/2009
PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM 00035 000449/2008
00038 000075/2009
00039 000096/2009
PAULO CESAR TORRES 00026 000043/2007
RAFAEL COMAR ALENCAR 00068 000139/2011
RAFAELA POLYDORO HUSTER 00069 000143/2011
00126 000285/2012
00136 000301/2012
RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA 00032 000167/2008
REBECA ZANLORENZI FORNACIARI 00011 000047/2003
00040 000250/2009
00067 000134/2011
00071 000201/2011
00087 000141/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 00062 000398/2010
00069 000143/2011
00127 000286/2012
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 00139 000080/2009

RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO 00050 000030/2010
RODRIGO VICTOR DA SILVA 00076 000244/2011
00078 000297/2011
ROMEU BELIGNI FILHO 00011 000047/2003
00016 000190/2004
00019 000266/2005
00032 000167/2008
RONALDO CAMILO 00015 000120/2004
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00035 000449/2008
00038 000075/2009
00039 000096/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 00023 000230/2006
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO 00036 000462/2008
00053 000168/2010
00144 000002/2011
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI 00075 000240/2011
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO 00023 000230/2006
SHIROKO NUMATA 00006 000292/2001
00125 000278/2012
SILVANA SIMOES PESSOA 00022 000182/2006
TERESA A. GUISELINI NEVES 00020 000039/2006
00063 000563/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00056 000252/2010
TOROMATU TANAKA 00024 000253/2006
VALDIR JUDAI 00003 000121/1991
WALDOMIRO BARBIERI 00015 000120/2004
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00051 000108/2010
WANDERLEY AUGUSTO PINTO 00045 000530/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00134 000299/2012
ÉDISON ROBERTO MASSEI 00075 000240/2011

1. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-239/1985-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. x LUIZ CARLOS SIQUEIRA e outros- Manifeste-se o Exequente.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

2. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-269/1987-COMIND PARTICIPACOES S.A. x INACIO MENDES FILHO e outro- Assim sendo, declaro extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º do CPC. P.R.I.-Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-.

3. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-121/1991-COCAMAR - COOPER. DE CAFEIC. E AGROP.DE MARINGA x JOAQUIM CARDOSO DA SILVA- Assim sendo, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a EXTINÇÃO DOPROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, § 1º, do CPC. P.R.I.-Advs. JOSE MAREGA e VALDIR JUDAI-.

4. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-66/1999-PICA-PAU MOTOSERRAS LTDA x COM. E TRANSPORTES DE MADEIRAS BRASINORTE LTDA- O documento de fls. 185 indica que houve dissolução regular da executada. Por outro lado, ainda não há a indicação de qualquer ato da executada que esbarre no disposto no art. 50 do Código Civil, de modo que indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Diga o exequente em termos de prosseguimento. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-207/2000-JAQUELINE MAYARA DE SOUZA e outro x VANDERLEY APARECIDO DE SOUZA- Nestas condições, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do C. P.C. P.R.I.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

6. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-292/2001-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADA CREDITOS FINANC. x JOSE ALVES DO NASCIMENTO e outros- Providencie as diligências do Oficial, bem como o preparo da Carta Precatória junto a Comarca de Apucarana.-Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

7. USUCAPIAO ESPECIAL-393/2001-JOSE CRISTINO ALVES e outro x ELIANE BAUAB JAMUS CPF 235.137.729-04 e outro- Diga o requerente em termos de prosseguimento.-Advs. NEWTON BUENO LACERDA, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e EDUARDO TANIGUCHI-.

8. CIVIL PUBLICA-407/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x INACIO MENDES FILHO- Ciência às partes acerca dos novos documentos (fls. 3570/3573 e 3575/3577)-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e CIRINEU DIAS-.

9. INDENIZACAO-231/2002-JERUZA FELIX LUIZ e outros x ESTADO DO PARANA- Fls. 181. Justifique o pedido.-Adv. CIRINEU DIAS-.

10. ACAO MONITORIA-274/2002-AMADO LUIZ ANTONIO x AUTO POSTO SINAI LTDA- Manifeste-se.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

11. USUCAPIAO ESPECIAL-47/2003-MARIA CLEMENTINO MACHADO x JOSE ANTONIO RIBEIRO - ESPOLIO- Digam as partes em termos de prosseguimento.-Advs. ROMEU BELIGNI FILHO, LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTRJ-23/2004-MILTON JOSE DOS REIS e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Para que não se alegue cerceamento de defesa, diga o embargado acerca da exceção de pré-executividade de fls. 23/24-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

13. ACAO RESOLUTORIA DE CONTRATO-54/2004-ULRICH JOHAN BARTZ x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S.A.- Intime-se o executado acerca dos bloqueios/penhoras, fls 817, para se manifestar no prazo de 10 dias-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JOSE NOGUEIRA FILHO e MARIA DIRCE TRIANA-.

14. ACAO RESOLUTORIA DE CONTRATO-56/2004-DORIVAL CAVA x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S.A.- Intime-se a exequente para que traga certidão atualizada do imóvel.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e JOSE NOGUEIRA FILHO-.

15. REPARACAO DE DANOS-120/2004-ELIZABETE BARBOSA TAVARES e outro x JOSE MANHONI e outro- Digam as partes em termos de prosseguimento.. No silêncio ao arquivo.-Advs. RONALDO CAMILO, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS, JOSIANE MARIA TAVARES, WALDOMIRO BARBIERI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e DELVAIR PAVEZI-.

16. USUCAPIAO-190/2004-JACY FLAVIO SIMOES e outros x MANOEL RIBEIRO- Ciências as partes. Digam em termos de prosseguimento.-Advs. JOAO APARECIDO MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES e ROMEU BELIGNI FILHO-.

17. EXTINCAO DE SERVIDAO-185/2005-HELIO PELOGIA x ELSON CHAGAS TOGNON e outro- Providencie o preparo das-custas remanescentes em 05 dias, sob pena de EXECUÇÃO.-Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-.

18. ARROLAMENTO SUMARIO-215/2005-NATALIA PROENCA CORDEIRO x JOSMAR APARECIDO CORDEIRO- Intime-se os requerentes para que apresentem novo plano de partilha, inclusindo o bem de fls. 93/94. Ainda, indiquem o recolhimento da ITCMD e a aprovação da Fazenda, bem como providencie o preparo das custas processuais em 10 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-.

19. USUCAPIAO-266/2005-AMADEU BONETTE e outro x JOSE MINERVINO DA SILVA - ESPOLIO- Dado o contido às fls. 66, esclareça o requerente se Solange Aparecida era esposa do herdeiro José Minervino da Silva, tendo em vista a eventual necessidade de nomeação de curador. No mais, diga o requerente em termos de prosseguimento.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-.

20. USUCAPIAO-39/2006-HUDSON JOSE BUENO x SALIM FRANCIS- Diga acerca da petição de fls. 153.-Adv. TERESA A. GUISELINI NEVES-.

21. ACAO DE PREST. DE CONTAS-107/2006-HELIO ROSSI CEREAIS LTDA x BANCO BANESTADO S.A.- Diga o Requetente.-Advs. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e BRAULIO B. G. PEREZ-.

22. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-182/2006-H.B.C.L. x A.S.M.L.- À vista do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido exposto na inicial desta ação de depósito movida por HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA, em face de ADRIANO SOUZA MAGALHÃES DE LIMA, determinando a expedição de mandado de entrega do bem ou bens descritos na inicial ou depósito, em 24 horas, do seu valor equivalente em dinheiro, assim considerando o saldo devedor principal do mútuo, isto é, a somatória das prestções em aberto, atualizadas desde as datas em que seriam ordinariamente devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, limitando ao valor de mercado do bem à época do ajuizamento da ção, também atualizado, e acrescido de juros legais, nos termos mencionados. Condeno, outrossim, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4 (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circustâncias previstas nas alíneas do § 3º desse cânon. P.R.I.-Advs. SILVANA SIMOES PESSOA, BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRIN e ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS-.

23. ACAO DE COBRANCA-230/2006-ANTONIO ROQUE GIMENES e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Digam os Requerentes.-Advs. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

24. SUPRIM.CONSENTIMENTO MARITAL-253/2006-O.Y. x K.S.Y.- Providencie o preparo das custas processuais, em 10 dias.-Advs. TOROMATU TANAKA e CASSIO NAGASAWA TANAKA-.

25. ACAO DE COBRANCA-289/2006-ISABEL ESPERANCA FUZIOKA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Nada a reconsiderar. A justificativa deveria ter sido apresentada quando da interposição do recurso.-Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-.

26. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-43/2007-U.U.B.B.S. x A.F.P.- Assim sendo, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, § 1º do CPC. P.R.I. Custas pela requerente. Providencie o preparo das custas processuais, em 05 dias.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

27. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-108/2007-COCARI COOPERATIVA AGRIOPECUARIA E INDUSTRIAL x ANTONIO SOARES GATTO - ESPOLIO- Intime-se o espólio para que comprove documentalmente todo o alegado às fls. 104/106.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e EDUARDO DE ALMEIDA-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-243/2007-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL - PEDRO SÉRGIO MILESKI e outro- Novamente, os exequentes pretendem a execução de valores distintos. Intimem-se para que cumpram o já determinado às fls. 914, já que não se admite execução condicional. Os valores devem ser certos. Assim, intimem-se para que aditem a inicial, devendo ainda promover execução e não pedido de cumprimento de sentença, contra a Fazenda Pública.-Advs. GUSTAVO MUNHOZ, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA e LUCIANO T.Y. SATO-.

29. ACAO MONITORIA-42/2008-AUTO POSTO MONALISA LTDA x GISLEINE MARTINELLI-Conforme se verifica às fls. 148-verso, a requerida foi intimada da sentença por publicação veiculada em 27/10/2011, de modo que deixo de receber a apelação de fls. 154, eis que intempestiva (protocolo em 12/04/2012). Diga o autor em termos de prosseguimento. -Advs. EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JR e FABIO GIULIANO BORDIN-.

30. DECLARATORIA DE INEXIGILIDADE-82/2008-MARIA APARECIDA MACHADO e outro x MAGAZINE LUIZA S.A CNPJ 47.960.950/0001-21- Providencie o preparo das custas processuais em 10 dias.-Adv. ONOFRE VALERO SAES JR.-.

31. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-108/2008-AGROTIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x CELSO GRANADO CASTILHO CPF 522.611.749-34 e outros- Vistas ao Exequente.-Adv. CELSO ALDINUCCI-.

32. ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-167/2008-A.A. x A.R.D.S.- Retire o mandado em cartório.-Advs. ROMEU BELIGNI FILHO e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-.

33. DEPOSITO-349/2008-BANCO FINASA S A x PAULO CESAR FAGUNDES CPF 007.674.489-28- À vista do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial desta ação de depósito, movida por BANCO FINASA S/A em face de PAULO CESAR FAGUNDES, determinando a expedição de mandado de entrega do bem descrito na inicial ou do depósito, em 24 (vinte e quatro) horas, do seu valor equivalente em dinheiro, assim considerando o saldo devedor-principal do mútuo, isto é, a somatória das prestações em aberto, atualizadas desde as datas em que seriam osdinariamente devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, limitado ao valor de mercado do bem à época do ajuizamento da ação, atmbém atualizado, e acrescido de juros legais, nos termos mencionados. Condeno, outrossim, o réu no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com base no art. 20, § 4º (causas em que não já condenação), do CPC, após sopesadas as circunstancias pevistas nas alíneas do § 3º desse cânon. P.R.I.. P.R.I-Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

34. ACAO DE ALIMENTOS-370/2008-L.L.L.R. e outro x E.A.R.- Aparesente alegações finais em 15 dias.-Adv. CIRINEU DIAS-.

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-449/2008-APARECIDO CORREA PEREIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Diante do apontado pela parte autora, nova vista a Caixa Econômica Federal.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, GILBERTO GEMIN DA SILVA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e DANIELA PAZINATTO-.

36. ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-462/2008-L.B.R. x C.A.R.- Retire o mandado em cartório.-Advs. ADIMARA MARIA BUENO e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.

37. REINTEGRACAO DE POSSE-17/2009-SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDMIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO MADEIRAS LTDA- Diante do contido na petição de fls. 122 e 124, diga o requerido.-Advs. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

38. ORDINARIA DE INDENIZACAO-75/2009-ANTONIO FRANCISCO PINTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Sobre a manifestção da CEF, digam as partes.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, GILBERTO GEMIN DA SILVA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e DANIELA PAZINATTO-.

39. ORDINARIA DE INDENIZACAO-96/2009-MALVINA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Sobre a manifestação da CEF, digam as partes.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e DANIELA PAZINATTO-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-250/2009-DANIEL ATTILIO ZANCHIN DOS SANTOS e outro x ALEX SANDER DOS SANTOS- Manifeste-se.-Advs. REBECA ZANLORENZI FORNACIARI e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

41. ACAO MONITORIA-291/2009-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x ELZORONEI CORDEIRO DOS SANTOS e outro- Diga em termos de prosseguimento, SOB PENA DE EXTINÇÃO.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

42. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-441/2009-N. J. S. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x MARIO PEREIRA DA CRUZ- Defiro por trinta dias, devendo o credor se manifestar independentemente de intimação.-Adv. EDIVAL MORADOR-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-502/2009-BANCO VOLKSWAGEM S.A. x JOEL DE SENE- Face ao exposto e considerando o mais que dos auto consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de confirmar a liminar de reintegração e consolidar em favor do arrendante a posse sobre o bem móvel FIAT/STRADA ADVENTURE, ANO 2004, COR PRETA, PLACA: JQE 4867, CHASSI: 9BD27804642412068. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não presentou defesa. P.R.I.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

44. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-525/2009-AGRO SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x PAULO DONIZETE MARCHIORI CPF 559.840.029-49- Intime-se o exequente para que informe o endereço do imóvel locado pelo executado e, caso saiba, qual o valor da locação.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-530/2009-PEDRO JOSE VIANA x PRESIDENTE DA CAMARA DE VEDEADORES DO MUNICIPIO DE CALIFORNIA-PR e outro- Diga o impetrante. No silêncio, ao arquivo.-Adv. WANDERLEY AUGUSTO PINTO-.

46. ADJUDICACAO COMPULSORIA-572/2009-ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA x ESPOLIO DE MARIA INACIA DE SOUZA- Diante do contido no petitório de fls. 35/36, defiro a dilação doprazo de 30 dias para cumprir o determinado às fls. 32 e 32 verso.-Adv. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG-.

47. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-587/2009-BANCO PANAMERICANO S.A. x APARECIDA ZENEZIA FRANÇA- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência pela parte requerente e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem julgamento do mérito. P.R.I.-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-0000012-93.2010.8.16.0114-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIVIANE FERNANDA RIBEIRO-Face ao exposto e considerando o mais que dos auto consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de confirmar a liminar de reintegração e consolidar em favor do arrendante SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL a posse sobre o bem móvel GM/KADETT IPANEMA GL, ANO 1996, COR BRANCA, PLACA: LXY 2985, CHASSI: 9BGKZ35GTTB435276. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não presentou defesa. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

49. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0000016-33.2010.8.16.0114-BENEDITA CUSTODIA BRANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e a por consequência, com arrimo no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas pela autarquia. P.R.I.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-.

50. REVISAO CONTRATUAL-0000030-17.2010.8.16.0114-SIDINEI LUIZ PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.- Digam as partes acerca da possibilidade de conciliação. Digam ainda acerca das provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.-Advs. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, GERMANO JORGE RODRIGUES e MAYARA DE OLIVEIRA COSTA-.

51. ACAO DE COBRANCA-0000108-11.2010.8.16.0114-REGINALDO RODRIGUES GOMES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito. P.R.I.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

52. ALVARA JUDICIAL-0000610-47.2010.8.16.0114-KAIO APARECIDO BORGES e outro x ESTE JUIZO DE DIREITO- retire o alvará em cartório.-Adv. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG-.

53. DEPOSITO-0000971-64.2010.8.16.0114-BANCO PANAMERICANO S.A. x ANDREA DE CASSIA GLUCK THOMAZ- À vista do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto na inicial desta ação de depósito, movida por BANCO PANAMERICANO S/A em face de ANDRÉIA DE CASSIA GLUCK THOMAZ, determinado a expedição de entrega do bem ou bens descrito na inicial ou depósito, em 24 horas, do seu valor equivalente em dinheiro, assim considerando o saldo devedor/principal do mútuo, isto é, a somatória das prestações em aberto, atualizadas desde as datas em que seriam ordinariamente devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, limitado ao valor de mercado do bem à época do ajuizamento da ação, também atualizado, e acrescido de juros legais, nos termos mencionados, extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas e honorários, este ora fixados em R$ 600,00, nos termos do art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. P.R.I.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-0001050-43.2010.8.16.0114-VANIR TORREZAN GUIZELINI e outro x ALFO DIAS DE SOUZA- Manifeste-se.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

55. ACAO DE ALIMENTOS-0001162-12.2010.8.16.0114-A.S.L.R. e outro x A.S.E.R.- Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Sem custas. P.R.I.-Adv. ADIMARA MARIA BUENO-.

56. PEDIDO DE INFORMACOES-0001291-17.2010.8.16.0114-ELIZA VOGT RODRIGUES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA / ITAU S.A.- Recebo o recurso de fls. 324 em seus regulares efeitos. À contrariedade. Após, ciência à requerente dos documentos juntados (fls. 336/528). -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO B. G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

57. CIVIL PUBLICA-0001278-18.2010.8.16.0114-MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL - PR. x SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS APUCARANA E RE-Desta forma, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Conseno o requerente ao pagamento das custas e despesas em aberto. Defiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, mediante a substituição por cópias. P.R.I. Providencie o preparo das custas processuais, em 10 dias, sob pena de execução e eventual inscrição em dívida ativa.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

58. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0001716-44.2010.8.16.0114-M.S. x N.A.S.-Desta forma, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Sem honorários. Às custas em aberto serão suportaas pela requerente, respeitada a gratuidade já concedida. P.R.I.-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA BODENAR-.

59. ACAO DE ALIMENTOS-0001728-58.2010.8.16.0114-A.M.M. x J.A.M.- Providencie o preparo das custas processuais, em 05 dias, sob pena de execução e epenhora on line. As guias estão disponíveis no site do TJ.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO-.

60. REVISAO CONTRATUAL-0001729-43.2010.8.16.0114-OSVALDO MARQUARDT x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Diante da contestação e documentos de fls. 50/68, diga o requerente.-Advs. KAREN FABIANA SOARES GUIDES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

61. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001734-65.2010.8.16.0114-MARIA APARECIDA DA SILVA BENTO e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S.A.- Digam as partes sobre a possibilidade de acordo, bem como sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

62. ACAO DE COBRANCA-0001981-46.2010.8.16.0114-IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Designo audiência, para os fins previstos no art. 331 do CPC para o dia 09/NOVEMBRO/2012, às 16:15 horas.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

63. ACAO DE ALIMENTOS-0000226-50.2011.8.16.0114-R.M.S.R. e outro x V.D.R.- Diga a parte Requere.-Adv. TERESA A. GUISELINI NEVES-.

64. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000458-62.2011.8.16.0114-BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA DO CARMO MIRA DO COUTO- Face ao exposto e considerando o mais que dos auto consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de consolidar em mãos do autor,a propriedadee a posse plena do bem descrito na petição inicial, um veículo ALFA ROMEO/164 SUPER 24V 3.0 V, ANO 1995, COR PRETA, PLACA CIA 9278, CHASSI ZAR164000S6321970. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não presentou defesa. P.R.I-Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIR e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

65. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000473-31.2011.8.16.0114-IVANILDO APARECIDO DE MELO x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA- manifeste-se.-Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-0000656-02.2011.8.16.0114-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBSON DE OLIVEIRA MACHADO- Em face ao exposto, HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, e § 4º, ambos desse codex, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos docuemntos solicitados, devenso ser substituido por cópia. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. ACAO REINVINDICATORIA-0001371-44.2011.8.16.0114-CESAR JAMUS CPF 327.102.919-91 x ALBARI RIBEIRO DE FRANCA- Para o deferimento dos pedidos de fls. 54, deve o requerido demonstrar a necessidade, caracterizada pela impossibilidade de obtenção direta das informações.-Advs. EDUARDO TANIGUCHI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.

68. ACAO DE PREST. DE CONTAS-0001295-20.2011.8.16.0114-DANIEL AUTO POSTO LTDA x BANCO SICREDI AGROEMPRESARIAL PR- Manifeste-se.-Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR e CARLOS ARAÚZ FILHO-.

69. ACAO DE COBRANCA-0001375-81.2011.8.16.0114-RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Digam as partes se têm interesse na designação de audiência de conciliação, bem como se têm interesse na produção de provas adicionais.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO HUSTER-.

70. INDENIZACAO-0001575-88.2011.8.16.0114-FERNANDINA RODRIGUES DA SILVA ZEFERINO e outros x PAULO CESAR DEZIRÓ- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de MARÇO de 2013, às 14:00 horas, ocasião na qual será colhido o depoimento pessoal do Requerido, bem como a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de 10 dias, a contar da presente intimação (art. 407 do Código de Processo Civil), sob pena d e preclusão, devendo indicar se pretendem a sua intimação, sendo que o silêncio será considerado como desnecessidade-Advs. CIRINEU DIAS, IVAIR GRANADO BARREIRA e JOAO BATISTA CARDOSO-.

71. USUCAPIAO-0001582-80.2011.8.16.0114-ALBARI RIBEIRO DE FRANCA e outro x CESAR JAMUS CPF 327.102.919-91- Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.-Advs. REBECA ZANLORENZI FORNACIARI, LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e EDUARDO TANIGUCHI-.

72. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001577-58.2011.8.16.0114-JOAQUIM RAYMUNDO DA SILVA x MUNICIPIO DE CALIFORNIA- Digam as partes se há provas a serem produzidas.-Adv. MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

73. INDENIZACAO-0001599-19.2011.8.16.0114-MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA x SÉRGIO SCHUBERT- tendo em vista a indisponibilidade dos bens públicos, deve o Município indicar a base legal para o acordo firmado. -Adv. MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

74. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0001631-24.2011.8.16.0114-DEOLICE MARIA DE MORAIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Antevendo a matéria versada nos autos e da natureza jurídica da pessoa jurídica requerida a impossibilidade de conciliação no feito,intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias, especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, I e 130) -Adv. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG-.

75. REVISAO CONTRATUAL-0001798-41.2011.8.16.0114-CIRLEI CAETANO DO NASCIMENTO DOS SANTOS x SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência pela requerente e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem julgamento do mérito. P.R.I.-Advs. ÉDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.

76. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001802-78.2011.8.16.0114-SINESIO FELIPETTO x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. LOURIVAL LINO DE SOUZA, RODRIGO VICTOR DA SILVA e MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

77. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0001988-04.2011.8.16.0114-PAULO CESAR DEZIRÓ x BRUNO RHUDSON DA SILVA ZEFERINO e outros- vistas ao impugnante.-Advs. JOAO BATISTA CARDOSO e IVAIR GRANADO BARREIRA-.

78. RECLAMACAO TRABALHISTA-0002028-83.2011.8.16.0114-FÁTIMA APARECIDA DELECRODE x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. RODRIGO VICTOR DA SILVA, LOURIVAL LINO DE SOUZA e MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-0002283-41.2011.8.16.0114-BV LEASING - ARREDAMENTO MERCANTIL S.A. x CIRLEI CAETANO DO NASCIMENTO DOS SANTOS MERCEARIA- Traga aos autos documentos originais ou cópias autenticadas.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-0000065-06.2012.8.16.0114-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x JONATHAS MOLINA CORREIA- Providencie o preparo das custas processuais, em 10 dias, SOB PENA DE EXECUÇÃO E PENHORA ON LINE.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

81. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000064-21.2012.8.16.0114-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x VANIR ARAÚJO DE LIMA- Providencie o preparo das diligências do Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

82. EMBARGOS DE TERCEIROS-0000210-62.2012.8.16.0114-DANIEL GOMES HORÁCIO e outro x ANTONIO BATISTA DE MACEDO- Diga o embargante.-Adv. JEFERSON RIBEIRO-.

83. EMBARGOS DE TERCEIROS-0000168-13.2012.8.16.0114-LUIZ CESAR DO AMARAL DE SOUZA e outro x ANTONIO BATISTA DE MACEDO- Diga o embargante.-Adv. JEFERSON RIBEIRO-.

84. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0000212-32.2012.8.16.0114-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x DEOLICE MARIA DE MORAIS- Intime-se o impugnado com prazo de 05 dias, nos moldes do art 261 do CPC.-Adv. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG-.

85. REPARACAO DE DANOS-0000813-38.2012.8.16.0114-LAUDILINO FONTOURA e outro x FLEET TRANSPOTES LTDA e outro- Manifestem-se os requerentes sobre o despacho de fls. 81.-Advs. NELSON SAHYUN e NELSON SAHYUN JUNIOR-.

86. RESSARCIMENTO DE PERDAS E DAN-0000952-87.2012.8.16.0114-ALINE MICHELI DA COSTA x MIGUEL GOLÇALVES COSTA- Manifeste-se sobre a decisão de fls. 150 e verso. Designo audiência de conciliação para o dia 05/DEZEMBRO/2012, às 14:30 horas,.art. 277 do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-.

87. USUCAPIAO-0000947-65.2012.8.16.0114-IEDA FREHNER x ESTE JUIZO DE DIREITO- Defiro o petitório de fls. 26. Aguarde-se pelo prazo solicitado.-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.

88. INVENTARIO-0001167-63.2012.8.16.0114-CLAUDEMIR FERREIRA x JOÃO DE FREITAS FEREIRA-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 35. -Adv. CELSO PAULO DA COSTA-.

89. INDENIZACAO-0001294-98.2012.8.16.0114-MARISTELA DE PAULA FERREIRA e outros x CARLOS ALBERTO QUESSA- Retire a carta de citação em cartório e providencie o seu preparo.-Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

90. ALVARA JUDICIAL-0001335-65.2012.8.16.0114-AYLTON JUNIO DA CRUZ e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO- Manifeste-se sobre o despacho de fls. 43.-Adv. AMANDA REIS-.

91. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001745-26.2012.8.16.0114-HAROLDO DANTAS DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 78. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

92. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001746-11.2012.8.16.0114-JOÃO DO CARMO SUBA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 88 -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

93. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001742-71.2012.8.16.0114-ALCEU TIBURCIO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 55. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

94. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001743-56.2012.8.16.0114-JOSE ALONSO GARCIA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos

do despacho de fls. 87. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
95. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001748-78.2012.8.16.0114-ELISABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 56. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
96. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001750-48.2012.8.16.0114-MILTON CARVALHO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 82. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
97. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001751-33.2012.8.16.0114-SILVIA APARECIDA VILARINHO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 56. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
98. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001752-18.2012.8.16.0114-VERA LUCIA VIANA MYOSHI x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 84. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
99. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001720-13.2012.8.16.0114-FABIO TEDARDI x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 79. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
100. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001717-58.2012.8.16.0114-ANA MARIA GONÇALVES WOGT x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 80. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
101. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001721-95.2012.8.16.0114-EDINA FERREIRA DELAMICO SENE x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 90. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
102. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001722-80.2012.8.16.0114-MARGARETE APARECIDA DOMINGOS x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 91. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
103. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001731-42.2012.8.16.0114-LUIZ FERREIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 58. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
104. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001729-72.2012.8.16.0114-GENTIL CANEDO GOMES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 54. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
105. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001726-20.2012.8.16.0114-OSVALDO FRANZIN x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 54. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
106. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001728-87.2012.8.16.0114-VILSON FERREIRA NUNES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 126. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
107. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001724-50.2012.8.16.0114-LINDOLFO LOPES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 51. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
108. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001744-41.2012.8.16.0114-EURICO TIAGO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 83. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
109. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001705-44.2012.8.16.0114-JOSÉ CARLOS GUTIERRES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 71. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
110. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001706-29.2012.8.16.0114-NELSON CANEDO GOMES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 59. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
111. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001707-14.2012.8.16.0114-GISLENE ANDRÉIA FERRI x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 56. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
112. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001709-81.2012.8.16.0114-CLEIDE BRAGA DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 47. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
113. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001708-96.2012.8.16.0114-ENNIO CAVALHEIRO ORTIZ FILHO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 63. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
114. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001703-74.2012.8.16.0114-JOSÉ RUI RODRIGUES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 88. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
115. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001702-89.2012.8.16.0114-JORGE SCHLEIDER x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 83. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
116. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001711-51.2012.8.16.0114-LUIZ ALBERTO FERREIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 86. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
117. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001716-73.2012.8.16.0114-GILSON CORDEIRO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 98. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
118. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001715-88.2012.8.16.0114-LUCIO FRANCISCO DA SILVA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 89. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
119. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001712-36.2012.8.16.0114-DIRLEI DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 63. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
120. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001714-06.2012.8.16.0114-JORGE DA COSTA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 56. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
121. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001713-21.2012.8.16.0114-AMILTON PLATH x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 36. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
122. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001718-43.2012.8.16.0114-FELIPE FRANCISCO DE ANANIAS x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 85. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
123. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001719-28.2012.8.16.0114-ISAIAS BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 83. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
124. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001710-66.2012.8.16.0114-ROBERTO GUTIERRES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 77. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
125. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001647-41.2012.8.16.0114-ANA GUSMÃO FRACARO e outros x BANCO ITAU S.A.- manifeste-se sobre o despacho de fls. 77.-Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
126. ACAO DE COBRANCA-0001655-18.2012.8.16.0114-HELENO APARECIDO PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A.-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO B. POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO HUSTER-.
127. ACAO DE COBRANCA-0001656-03.2012.8.16.0114-MAGNO VIEIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 45. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
128. PEDIDO DE INFORMACOES-0001687-23.2012.8.16.0114-CARLOS ALBERTO NOVAES x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 31. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
129. PEDIDO DE INFORMACOES-0001688-08.2012.8.16.0114-ANTONIO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 31. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
130. PEDIDO DE INFORMACOES-0001691-60.2012.8.16.0114-MARIA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 30. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
131. PEDIDO DE INFORMACOES-0001761-77.2012.8.16.0114-JOSE APARECIDO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo

legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 30. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
132. PEDIDO DE INFORMACOES-0001684-68.2012.8.16.0114-JOSE PAULINO FILHO x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 31. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
133. PEDIDO DE INFORMACOES-0001683-83.2012.8.16.0114-VALDIR BENTO DE CARVALHO CPF 363.915.579-34 x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 30. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
134. PEDIDO DE INFORMACOES-0001672-54.2012.8.16.0114-JOSÉ SILVA NOVAES x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 30. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.
135. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001680-31.2012.8.16.0114-TATIANA AGATA DE PAIVA GOLUBKOWICZ x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. DENIRA C. GORLA HIRATA e MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.
136. ACAO DE COBRANCA-0001649-11.2012.8.16.0114-ORLANDA MARIA DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. KARINE DHAER BARROS DE PAULA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO HUSTER-.
137. REVISAO CONTRATUAL-0001652-63.2012.8.16.0114-MOISÉS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 69. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
138. EXECUCAO FISCAL-51/2005-BANCO CENTRAL DO BRASIL x CALIFORNIA RUBBER IND.COM.IMP.EXP.ART.LATEX LTDA- Justifique a tempestividade dos embargos à execução de fls. 50/54.-Advs. CIRINEU DIAS e CARINA C. CASTILHO-.
139. EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-80/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESATDO DO PARANA x S L CEREAIS E ALIMENTOS- Apresente a matrícula atualizada do imóvel.-Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.
140. EXECUCAO FISCAL-0000312-21.2011.8.16.0114-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x ANTONIO SOARES DA SILVA- Manifeste-se-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
141. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001197-69.2010.8.16.0114-Oriundo da Comarca de APUCARANA 1ª VARA CIVEL-COTRASOL - COMERCIO DE TRANSPORTE DE OLEOS LTDA x YUUSUKE MILTON HIRATA- Manifeste-se.-Adv. DANILO LEMOS FREIRE-.
142. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001666-47.2012.8.16.0114-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-PR VARA DE FAMILIA-J.A.B. x L.S.B.-Designo o dia 31/OUTUBRO/2012, às 13:20 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada.-Adv. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO-.
143. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001568-62.2012.8.16.0114-Oriundo da Comarca de FAXINAL - CIVEL-PAULO TEODORO FERNANDES e outro x ROMAO SESSAK e outros- Foi designado o dia 31/OUTUBRO/2012, às 13:40 horas, para a inquirição deprecada.-Advs. DANIEL REINZI, CLAUDIO MUNHOZ e MASSAMI TSUKAMOTO-.
144. ACAO SOCIO EDUCATIVA-0000387-60.2011.8.16.0114-Oriundo da Comarca de -M.P.E.P. x R.G.O.N.- Portanto, sem mais delongas, acolho a manifestação ministerial e nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, e art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/2012, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao noticiado R.G.O.N. P.R.I.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
145. ACAO SOCIO EDUCATIVA-0001405-19.2011.8.16.0114-Oriundo da Comarca de -M.P.E.P. x R.G.O.N.- Portanto, sem mais delongas, acolho a manifestação ministerial e nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, e art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/2012, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao noticiado R.G.O.N. P.R.I-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
1. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-239/1985-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. x LUIZ CARLOS SIQUEIRA e outros- Manifeste-se o Exequente.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-.
2. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-269/1987-COMIND PARTICIPACOES S.A. x INACIO MENDES FILHO e outro- Assim sendo, declaro extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º do CPC. P.R.I.-Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-.
3. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-121/1991-COCAMAR - COOPER. DE CAFEIC. E AGROP.DE MARINGA x JOAQUIM CARDOSO DA SILVA- Assim sendo, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a EXTINÇÃO DOPROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, § 1º, do CPC. P.R.I.-Advs. JOSE MAREGA e VALDIR JUDAI-.
4. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-66/1999-PICA-PAU MOTOSERRAS LTDA x COM. E TRANSPORTES DE MADEIRAS BRASINORTE LTDA- O documento de fls. 185 indica que houve dissolução regular da executada. Por outro lado, ainda não há a indicação de qualquer ato da executada que esbarre no disposto no art. 50 do Código Civil, de modo que indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Diga o exequente em termos de prosseguimento. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.
5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-207/2000-JAQUELINE MAYARA DE SOUZA e outro x VANDERLEY APARECIDO DE SOUZA- Nestas condições, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do C. P.C. P.R.I.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
6. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-292/2001-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADA CREDITOS FINANC. x JOSE ALVES DO NASCIMENTO e outros-Providencie as diligências do Oficial, bem como o preparo da Carta Precatória junto a Comarca de Apucarana.-Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.
7. USUCAPIAO ESPECIAL-393/2001-JOSE CRISTINO ALVES e outro x ELIANE BAUAB JAMUS CPF 235.137.729-04 e outro- Diga o requerente em termos de prosseguimento.-Advs. NEWTON BUENO LACERDA, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e EDUARDO TANIGUCHI-.
8. CIVIL PUBLICA-407/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x INACIO MENDES FILHO- Ciência às partes acerca dos novos documentos (fls. 3570/3573 e 3575/3577)-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e CIRINEU DIAS-.
9. INDENIZACAO-231/2002-JERUZA FELIX LUIZ e outros x ESTADO DO PARANA-Fls. 181. Justifique o pedido.-Adv. CIRINEU DIAS-.
10. ACAO MONITORIA-274/2002-AMADO LUIZ ANTONIO x AUTO POSTO SINAI LTDA- Manifeste-se.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
11. USUCAPIAO ESPECIAL-47/2003-MARIA CLEMENTINO MACHADO x JOSE ANTONIO RIBEIRO - ESPOLIO- Digam as partes em termos de prosseguimento.-Advs. ROMEU BELIGNI FILHO, LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.
12. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTRJ-23/2004-MILTON JOSE DOS REIS e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Para que não se alegue cerceamento de defesa, diga o embargado acerca da exceção de pré-executividade de fls. 23/24-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
13. ACAO RESOLUTORIA DE CONTRATO-54/2004-ULRICH JOHAN BARTZ x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S.A.- Intime-se o executado acerca dos bloqueios/penhoras, fls 817, para se manifestar no prazo de 10 dias-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JOSE NOGUEIRA FILHO e MARIA DIRCE TRIANA-.
14. ACAO RESOLUTORIA DE CONTRATO-56/2004-DORIVAL CAVA x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S.A.- Intime-se a exequente para que traga certidão atualizada do imóvel.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e JOSE NOGUEIRA FILHO-.
15. REPARACAO DE DANOS-120/2004-ELIZABETE BARBOSA TAVARES e outro x JOSE MANHONI e outro- Digam as partes em termos de prosseguimento.. No silêncio ao arquivo.-Advs. RONALDO CAMILO, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS, JOSIANE MARIA TAVARES, WALDOMIRO BARBIERI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e DELVAIR PAVEZI-.
16. USUCAPIAO-190/2004-JACY FLAVIO SIMOES e outros x MANOEL RIBEIRO-Ciências as partes. Digam em termos de prosseguimento.-Advs. JOAO APARECIDO MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES e ROMEU BELIGNI FILHO-.
17. EXTINCAO DE SERVIDAO-185/2005-HELIO PELOGIA x ELSON CHAGAS TOGNON e outro- Providencie o preparo das-custas remanescentes em 05 dias, sob pena de EXECUÇÃO.-Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-.
18. ARROLAMENTO SUMARIO-215/2005-NATALIA PROENCA CORDEIRO x JOSMAR APARECIDO CORDEIRO- Intime-se os requerentes para que apresentem novo plano de partilha, inclusindo o bem de fls. 93/94. Ainda, indiquem o recolhimento da ITCMD e a aprovação da Fazenda, bem como providencie o preparo das custas processuais em 10 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-.
19. USUCAPIAO-266/2005-AMADEU BONETTE e outro x JOSE MINERVINO DA SILVA - ESPOLIO- Dado o contido às fls. 66, esclareça o requerente se Solange Aparecida era esposa do herdeiro José Minervino da Silva, tendo em vista a eventual necessidade de nomeação de curador. No mais, diga o requerente em termos de prosseguimento.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-.
20. USUCAPIAO-39/2006-HUDSON JOSE BUENO x SALIM FRANCIS- Diga acerca da petição de fls. 153.-Adv. TERESA A. GUISELINI NEVES-.
21. ACAO DE PREST. DE CONTAS-107/2006-HELIO ROSSI CEREAIS LTDA x BANCO BANESTADO S.A.- Diga o Requetente.-Advs. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e BRAULIO B. G. PEREZ-.
22. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-182/2006-H.B.C.L. x A.S.M.L.- À vista do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido exposto na inicial desta ação de depósito movida por HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA, em face de ADRIANO SOUZA MAGALHÃES DE LIMA, determinando a expedição de mandado de entrega do bem ou bens descritos na inicial ou depósito, em 24 horas, do seu valor equivalente em dinheiro, assim considerando o saldo devedor principal do mútuo, isto é, a somatória das prestções em aberto, atualizadas desde as datas em que seriam ordinariamente devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, limitando ao valor de mercado do bem à época do ajuizamento da ção, também atualizado, e acrescido de juros legais, nos termos mencionados. Condeno, outrossim, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4 (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circustâncias previstas nas alíneas do § 3º desse cânon. P.R.I.-Advs. SILVANA SIMOES PESSOA, BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRIN e ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS-.
23. ACAO DE COBRANCA-230/2006-ANTONIO ROQUE GIMENES e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Digam os Requerentes.-Advs. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

24. SUPRIM.CONSENTIMENTO MARITAL-253/2006-O.Y. x K.S.Y.- Providencie o preparo das custas processuais, em 10 dias.-Advs. TOROMATU TANAKA e CASSIO NAGASAWA TANAKA-.
25. ACAO DE COBRANCA-289/2006-ISABEL ESPERANCA FUZIOKA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Nada a reconsiderar. A justificativa deveria ter sido apresentada quando da interposição do recurso.-Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-.
26. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-43/2007-U.U.B.B.S. x A.F.P.- Assim sendo, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, § 1º do CPC. P.R.I. Custas pela requerente. Providencie o preparo das custas processuais, em 05 dias.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.
27. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-108/2007-COCARI COOPERATIVA AGRIOPECUARIA E INDUSTRIAL x ANTONIO SOARES GATTO - ESPOLIO- Intime-se o espólio para que comprove documentalmente todo o alegado às fls. 104/106.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e EDUARDO DE ALMEIDA-.
28. MANDADO DE SEGURANCA-243/2007-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL - PEDRO SÉRGIO MILESKI e outro- Novamente, os exequentes pretendem a execução de valores distintos. Intimem-se para que cumpram o já determinado às fls. 914, já que não se admite execução condicional. Os valores devem ser certos. Assim, intimem-se para que aditem a inicial, devendo ainda promover execução e não pedido de cumprimento de sentença, contra a Fazenda Pública.-Advs. GUSTAVO MUNHOZ, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA e LUCIANO T.Y. SATO-.
29. ACAO MONITORIA-42/2008-AUTO POSTO MONALISA LTDA x GISLEINE MARTINELLI-Conforme se verifica às fls. 148-verso, a requerida foi intimada da sentença por publicação veiculada em 27/10/2011, de modo que deixo de receber a apelação de fls. 154, eis que intempestiva (protocolo em 12/04/2012). Diga o autor em termos de prosseguimento. -Advs. EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JR e FABIO GIULIANO BORDIN-.
30. DECLARATORIA DE INEXIGILIDADE-82/2008-MARIA APARECIDA MACHADO e outro x MAGAZINE LUIZA S.A CNPJ 47.960.950/0001-21- Providencie o preparo das custas processuais em 10 dias.-Adv. ONOFRE VALERO SAES JR.-.
31. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-108/2008-AGROTIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x CELSO GRANADO CASTILHO CPF 522.611.749-34 e outros- Vistas ao Exequente.-Adv. CELSO ALDINUCCI-.
32. ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-167/2008-A.A. x A.R.D.S.- Retire o mandado em cartório.-Advs. ROMEU BELIGNI FILHO e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-.
33. DEPOSITO-349/2008-BANCO FINASA S A x PAULO CESAR FAGUNDES CPF 007.674.489-28- À vista do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial desta ação de depósito, movida por BANCO FINASA S/A em face de PAULO CESAR FAGUNDES, determinando a expedição de mandado de entrega do bem descrito na inicial ou do depósito, em 24 (vinte e quatro) horas, do seu valor equivalente em dinheiro, assim considerando o saldo devedor-principal do mútuo, isto é, a somatória das prestações em aberto, atualizadas desde as datas em que seriam osdinariamente devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, limitado ao valor de mercado do bem à época do ajuizamento da ação, atmbém atualizado, e acrescido de juros legais, nos termos mencionados. Condeno, outrossim, o réu no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com base no art. 20, § 4º (causas em que não já condenação), do CPC, após sopesadas as circunstancias pevistas nas alíneas do § 3º desse cânon. P.R.I.. P.R.I-Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.
34. ACAO DE ALIMENTOS-370/2008-L.L.L.R. e outro x E.A.R.- Aparesente alegações finais em 15 dias.-Adv. CIRINEU DIAS-.
35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-449/2008-APARECIDO CORREA PEREIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Diante do apontado pela parte autora, nova vista a Caixa Econômica Federal.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, GILBERTO GEMIN DA SILVA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e DANIELA PAZINATTO-.
36. ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-462/2008-L.B.R. x C.A.R.- Retire o mandado em cartório.-Advs. ADIMARA MARIA BUENO e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
37. REINTEGRACAO DE POSSE-17/2009-SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDMIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO MADEIRAS LTDA- Diante do contido na petição de fls. 122 e 124, diga o requerido.-Advs. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
38. ORDINARIA DE INDENIZACAO-75/2009-ANTONIO FRANCISCO PINTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Sobre a manifestção da CEF, digam as partes.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, GILBERTO GEMIN DA SILVA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e DANIELA PAZINATTO-.
39. ORDINARIA DE INDENIZACAO-96/2009-MALVINA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Sobre a manifestação da CEF, digam as partes.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e DANIELA PAZINATTO-.
40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-250/2009-DANIEL ATTILIO ZANCHIN DOS SANTOS e outro x ALEX SANDER DOS SANTOS- Manifeste-se.-Advs. REBECA ZANLORENZI FORNACIARI e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
41. ACAO MONITORIA-291/2009-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x ELZORONEI CORDEIRO DOS SANTOS e outro- Diga em termos de prosseguimento, SOB PENA DE EXTINÇÃO.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
42. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-441/2009-N. J. S. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x MARIO PEREIRA DA CRUZ- Defiro por trinta dias, devendo o credor se manifestar independentemente de intimação.-Adv. EDIVAL MORADOR-.
43. REINTEGRACAO DE POSSE-502/2009-BANCO VOLKSWAGEM S.A. x JOEL DE SENE- Face ao exposto e considerando o mais que dos auto consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de confirmar a liminar de reintegração e consolidar em favor do arrendante a posse sobre o bem móvel FIAT/STRADA ADVENTURE, ANO 2004, COR PRETA, PLACA: JQE 4867, CHASSI: 9BD27804642412068. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não presentou defesa. P.R.I.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
44. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-525/2009-AGRO SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x PAULO DONIZETE MARCHIORI CPF 559.840.029-49- Intime-se o exequente para que informe o endereço do imóvel locado pelo executado e, caso saiba, qual o valor da locação.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO-.
45. MANDADO DE SEGURANCA-530/2009-PEDRO JOSE VIANA x PRESIDENTE DA CAMARA DE VEDEADORES DO MUNICIPIO DE CALIFORNIA-PR e outro- Diga o impetrante. No silêncio, ao arquivo.-Adv. WANDERLEY AUGUSTO PINTO-.
46. ADJUDICACAO COMPULSORIA-572/2009-ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA x ESPOLIO DE MARIA INACIA DE SOUZA- Diante do contido no petitório de fls. 35/36, defiro a dilação doprazo de 30 dias para cumprir o determinado às fls. 32 e 32 verso.-Adv. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG-.
47. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-587/2009-BANCO PANAMERICANO S.A. x APARECIDA ZENEZIA FRANÇA- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência pela parte requerente e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem julgamento do mérito. P.R.I.-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
48. REINTEGRACAO DE POSSE-0000012-93.2010.8.16.0114-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIVIANE FERNANDA RIBEIRO- Face ao exposto e considerando o mais que dos auto consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de confirmar a liminar de reintegração e consolidar em favor do arrendante SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL a posse sobre o bem móvel GM/KADETT IPANEMA GL, ANO 1996, COR BRANCA, PLACA: LXY 2985, CHASSI: 9BGKZ35GTTB435276. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não presentou defesa. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
49. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0000016-33.2010.8.16.0114-BENEDITA CUSTODIA BRANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e a por consequência, com arrimo no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas pela autarquia. P.R.I.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-.
50. REVISAO CONTRATUAL-0000030-17.2010.8.16.0114-SIDINEI LUIZ PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.- Digam as partes acerca da possibilidade de conciliação. Digam ainda acerca das provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.-Advs. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, GERMANO JORGE RODRIGUES e MAYARA DE OLIVEIRA COSTA-.
51. ACAO DE COBRANCA-0000108-11.2010.8.16.0114-REGINALDO RODRIGUES GOMES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito. P.R.I.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.
52. ALVARA JUDICIAL-0000610-47.2010.8.16.0114-KAIO APARECIDO BORGES e outro x ESTE JUIZO DE DIREITO- retire o alvará em cartório.-Adv. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG-.
53. DEPOSITO-0000971-64.2010.8.16.0114-BANCO PANAMERICANO S.A. x ANDREA DE CASSIA GLUCK THOMAZ- À vista do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto na inicial desta ação de depósito, movida por BANCO PANAMERICANO S/A em face de ANDRÉIA DE CASSIA GLUCK THOMAZ, determinado a expedição de entrega do bem ou bens descrito na inicial ou depósito, em 24 horas, do seu valor equivalente em dinheiro, assim considerando o saldo devedor/principal do mútuo, isto é, a somatória das prestações em aberto, atualizadas desde as datas em que seriam ordinariamente devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, limitado ao valor de mercado do bem à época do ajuizamento da ação, também

atualizado, e acrescido de juros legais, nos termos mencionados, extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas e honorários, este ora fixados em R$ 600,00, nos termos do art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. P.R.I.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-0001050-43.2010.8.16.0114-VANIR TORREZAN GUIZELINI e outro x ALFO DIAS DE SOUZA- Manifeste-se.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

55. ACAO DE ALIMENTOS-0001162-12.2010.8.16.0114-A.S.L.R. e outro x A.S.E.R.- Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Sem custas. P.R.I.-Adv. ADIMARA MARIA BUENO-.

56. PEDIDO DE INFORMACOES-0001291-17.2010.8.16.0114-ELIZA VOGT RODRIGUES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA / ITAU S.A.- Recebo o recurso de fls. 324 em seus regulares efeitos. À contrariedade. Após, ciência à requerente dos documentos juntados (fls. 336/528). -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO B. G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

57. CIVIL PUBLICA-0001278-18.2010.8.16.0114-MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL - PR. x SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS APUCARANA E RE- Desta forma, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Conseno o requerente ao pagamento das custas e despesas em aberto. Defiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, mediante a substituição por cópias. P.R.I. Providencie o preparo das custas processuais, em 10 dias, sob pena de execução e eventual inscrição em dívida ativa.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

58. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0001716-44.2010.8.16.0114-M.S. x N.A.S.- Desta forma, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Sem honorários. Às custas em aberto serão suportaas pela requerente, respeitada a gratuidade já concedida. P.R.I.-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA BODENAR-.

59. ACAO DE ALIMENTOS-0001728-58.2010.8.16.0114-A.M.M. x J.A.M.- Providencie o preparo das custas processuais, em 05 dias, sob pena de execução e epenhora on line. As guias estão disponíveis no site do TJ.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO-.

60. REVISAO CONTRATUAL-0001729-43.2010.8.16.0114-OSVALDO MARQUARDT x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Diante da contestação e documentos de fls. 50/68, diga o requerente.-Advs. KAREN FABIANA SOARES GUIDES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

61. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001734-65.2010.8.16.0114-MARIA APARECIDA DA SILVA BENTO e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S.A.- Digam as partes sobre a possibilidade de acordo, bem como sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

62. ACAO DE COBRANCA-0001981-46.2010.8.16.0114-IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Designo audiência, para os fins previstos no art. 331 do CPC para o dia 09/NOVEMBRO/2012, às 16:15 horas.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

63. ACAO DE ALIMENTOS-0000226-50.2011.8.16.0114-R.M.S.R. e outro x V.D.R.- Diga a parte Requere.-Adv. TERESA A. GUISELINI NEVES-.

64. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000458-62.2011.8.16.0114-BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA DO CARMO MIRA DO COUTO- Face ao exposto e considerando o mais que dos auto consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de consolidar em mãos do autor,a propriedadee a posse plena do bem descrito na petição inicial, um veículo ALFA ROMEO/164 SUPER 24V 3.0 V, ANO 1995, COR PRETA, PLACA CIA 9278, CHASSI ZAR164000S6321970. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não presentou defesa. P.R.I-Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIR e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

65. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000473-31.2011.8.16.0114-IVANILDO APARECIDO DE MELO x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA- manifeste-se.-Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-0000656-02.2011.8.16.0114-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBSON DE OLIVEIRA MACHADO- Em face ao exposto, HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, e § 4º, ambos desse codex, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos docuemntos solicitados, devenso ser substituido por cópia. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. ACAO REINVINDICATORIA-0001371-44.2011.8.16.0114-CESAR JAMUS CPF 327.102.919-91 x ALBARI RIBEIRO DE FRANCA- Para o deferimento dos pedidos de fls. 54, deve o requerido demonstrar a necessidade, caracterizada pela impossibilidade de obtenção direta das informações.-Advs. EDUARDO TANIGUCHI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.

68. ACAO DE PREST. DE CONTAS-0001295-20.2011.8.16.0114-DANIEL AUTO POSTO LTDA x BANCO SICREDI AGROEMPRESARIAL PR- Manifeste-se.-Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR e CARLOS ARAÚZ FILHO-.

69. ACAO DE COBRANCA-0001375-81.2011.8.16.0114-RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Digam as partes se têm interesse na designação de audiência de conciliação, bem como se têm interesse na produção de provas adicionais.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO HUSTER-.

70. INDENIZACAO-0001575-88.2011.8.16.0114-FERNANDINA RODRIGUES DA SILVA ZEFERINO e outros x PAULO CESAR DEZIRÓ- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de MARÇO de 2013, às 14:00 horas, ocasião na qual será colhido o depoimento pessoal do Requerido, bem como a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de 10 dias, a contar da presente intimação (art. 407 do Código de Processo Civil), sob pena d e preclusão, devendo indicar se pretendem a sua intimação, sendo que o silêncio será considerado como desnecessidade-Advs. CIRINEU DIAS, IVAIR GRANADO BARREIRA e JOAO BATISTA CARDOSO-.

71. USUCAPIAO-0001582-80.2011.8.16.0114-ALBARI RIBEIRO DE FRANCA e outro x CESAR JAMUS CPF 327.102.919-91- Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.-Advs. REBECA ZANLORENZI FORNACIARI, LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e EDUARDO TANIGUCHI-.

72. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001577-58.2011.8.16.0114-JOAQUIM RAYMUNDO DA SILVA x MUNICIPIO DE CALIFORNIA- Digam as partes se há provas a serem produzidas.-Adv. MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

73. INDENIZACAO-0001599-19.2011.8.16.0114-MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA x SÉRGIO SCHUBERT- tendo em vista a indisponibilidade dos bens públicos, deve o Município indicar a base legal para o acordo firmado. -Adv. MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

74. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0001631-24.2011.8.16.0114-DEOLICE MARIA DE MORAIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Antevendo a matéria versada nos autos e da natureza jurídica da pessoa jurídica requerida a impossibilidade de conciliação no feito,intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias, especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, I e 130) -Adv. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG-.

75. REVISAO CONTRATUAL-0001798-41.2011.8.16.0114-CIRLEI CAETANO DO NASCIMENTO DOS SANTOS x SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência pela requerente e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem julgamento do mérito. P.R.I.-Advs. ÉDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.

76. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001802-78.2011.8.16.0114-SINESIO FELIPETTO x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. LOURIVAL LINO DE SOUZA, RODRIGO VICTOR DA SILVA e MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

77. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0001988-04.2011.8.16.0114-PAULO CESAR DEZIRÓ x BRUNO RHUDSON DA SILVA ZEFERINO e outros- vistas ao impugnante.-Advs. JOAO BATISTA CARDOSO e IVAIR GRANADO BARREIRA-.

78. RECLAMACAO TRABALHISTA-0002028-83.2011.8.16.0114-FÁTIMA APARECIDA DELECRODE x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. RODRIGO VICTOR DA SILVA, LOURIVAL LINO DE SOUZA e MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-0002283-41.2011.8.16.0114-BV LEASING - ARREDAMENTO MERCANTIL S.A. x CIRLEI CAETANO DO NASCIMENTO DOS SANTOS MERCEARIA- Traga aos autos documentos originais ou cópias autenticadas.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-0000065-06.2012.8.16.0114-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x JONATHAS MOLINA CORREIA- Providencie o preparo das custas processuais, em 10 dias, SOB PENA DE EXECUÇÃO E PENHORA ON LINE.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

81. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000064-21.2012.8.16.0114-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x VANIR ARAÚJO DE LIMA- Providencie o preparo das diligências do Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

82. EMBARGOS DE TERCEIROS-0000210-62.2012.8.16.0114-DANIEL GOMES HORÁCIO e outro x ANTONIO BATISTA DE MACEDO- Diga o embargante.-Adv. JEFERSON RIBEIRO-.

83. EMBARGOS DE TERCEIROS-0000168-13.2012.8.16.0114-LUIZ CESAR DO AMARAL DE SOUZA e outro x ANTONIO BATISTA DE MACEDO- Diga o embargante.-Adv. JEFERSON RIBEIRO-.

84. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0000212-32.2012.8.16.0114-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x DEOLICE MARIA DE MORAIS- Intime-se o impugnado com prazo de 05 dias, nos moldes do art 261 do CPC.-Adv. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG-.

85. REPARACAO DE DANOS-0000813-38.2012.8.16.0114-LAUDILINO FONTOURA e outro x FLEET TRANSPOTES LTDA e outro- Manifestem-se os requerentes sobre o despacho de fls. 81.-Advs. NELSON SAHYUN e NELSON SAHYUN JUNIOR-.

86. RESSARCIMENTO DE PERDAS E DAN-0000952-87.2012.8.16.0114-ALINE MICHELI DA COSTA x MIGUEL GOLÇALVES COSTA- Manifeste-se sobre a decisão de fls. 150 e verso. Designo audiência de conciliação para o dia 05/DEZEMBRO/2012, às 14:30 horas,.art. 277 do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-.

87. USUCAPIAO-0000947-65.2012.8.16.0114-IEDA FREHNER x ESTE JUIZO DE DIREITO- Defiro o petitório de fls. 26. Aguarde-se pelo prazo solicitado.-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.
88. INVENTARIO-0001167-63.2012.8.16.0114-CLAUDEMIR FERREIRA x JOÃO DE FREITAS FEREIRA-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 35. -Adv. CELSO PAULO DA COSTA-.
89. INDENIZACAO-0001294-98.2012.8.16.0114-MARISTELA DE PAULA FERREIRA e outros x CARLOS ALBERTO QUESSA- Retire a carta de citação em cartório e providencie o seu preparo.-Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.
90. ALVARA JUDICIAL-0001335-65.2012.8.16.0114-AYLTON JUNIO DA CRUZ e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO- Manifeste-se sobre o despacho de fls. 43.-Adv. AMANDA REIS-.
91. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001745-26.2012.8.16.0114-HAROLDO DANTAS DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 78. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
92. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001746-11.2012.8.16.0114-JOÃO DO CARMO SUBA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 88 -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
93. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001742-71.2012.8.16.0114-ALCEU TIBURCIO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 55. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
94. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001743-56.2012.8.16.0114-JOSE ALONSO GARCIA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 87. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
95. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001748-78.2012.8.16.0114-ELISABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 56. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
96. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001750-48.2012.8.16.0114-MILTON CARVALHO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 82. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
97. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001751-33.2012.8.16.0114-SILVIA APARECIDA VILARINHO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 56. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
98. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001752-18.2012.8.16.0114-VERA LUCIA VIANA MYOSHI x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 84. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
99. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001720-13.2012.8.16.0114-FABIO TEDARDI x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 79. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
100. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001717-58.2012.8.16.0114-ANA MARIA GONÇALVES WOGT x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 80. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
101. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001721-95.2012.8.16.0114-EDINA FERREIRA DELAMICO SENE x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 90. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
102. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001722-80.2012.8.16.0114-MARGARETE APARECIDA DOMINGOS x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 91. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
103. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001731-42.2012.8.16.0114-LUIZ FERREIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 58. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
104. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001729-72.2012.8.16.0114-GENTIL CANEDO GOMES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 54. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
105. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001726-20.2012.8.16.0114-OSVALDO FRANZIN x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 54. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
106. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001728-87.2012.8.16.0114-VILSON FERREIRA NUNES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 126. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
107. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001724-50.2012.8.16.0114-LINDOLFO LOPES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 51. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
108. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001744-41.2012.8.16.0114-EURICO TIAGO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 83. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
109. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001705-44.2012.8.16.0114-JOSÉ CARLOS GUTIERRES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 71. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
110. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001706-29.2012.8.16.0114-NELSON CANEDO GOMES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 59. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
111. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001707-14.2012.8.16.0114-GISLENE ANDRÉIA FERRI x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 56. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
112. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001709-81.2012.8.16.0114-CLEIDE BRAGA DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 47. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
113. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001708-96.2012.8.16.0114-ENNIO CAVALHEIRO ORTIZ FILHO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 63. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
114. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001703-74.2012.8.16.0114-JOSÉ RUI RODRIGUES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 88. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
115. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001702-89.2012.8.16.0114-JORGE SCHLEIDER x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 83. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
116. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001711-51.2012.8.16.0114-LUIZ ALBERTO FERREIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 86. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
117. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001716-73.2012.8.16.0114-GILSON CORDEIRO x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 98. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
118. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001715-88.2012.8.16.0114-LUCIO FRANCISCO DA SILVA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 89. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
119. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001712-36.2012.8.16.0114-DIRLEI DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 63. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
120. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001714-06.2012.8.16.0114-JORGE DA COSTA x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 56. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
121. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001713-21.2012.8.16.0114-AMILTON PLATH x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 36. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
122. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001718-43.2012.8.16.0114-FELIPE FRANCISCO DE ANANIAS x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 85. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
123. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001719-28.2012.8.16.0114-ISAIAS BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 83. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
124. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001710-66.2012.8.16.0114-ROBERTO GUTIERRES x MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 77. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

125. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001647-41.2012.8.16.0114-ANA GUSMÃO FRACARO e outros x BANCO ITAU S.A.- manifeste-se sobre o despacho de fls. 77.-Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
126. ACAO DE COBRANCA-0001655-18.2012.8.16.0114-HELENO APARECIDO PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A.-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO B. POMBLUM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO HUSTER-.
127. ACAO DE COBRANCA-0001656-03.2012.8.16.0114-MAGNO VIEIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 45. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
128. PEDIDO DE INFORMACOES-0001687-23.2012.8.16.0114-CARLOS ALBERTO NOVAES x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 31. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
129. PEDIDO DE INFORMACOES-0001688-08.2012.8.16.0114-ANTONIO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 31. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
130. PEDIDO DE INFORMACOES-0001691-60.2012.8.16.0114-MARIA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 30. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
131. PEDIDO DE INFORMACOES-0001761-77.2012.8.16.0114-JOSE APARECIDO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 30. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
132. PEDIDO DE INFORMACOES-0001684-68.2012.8.16.0114-JOSE PAULINO FILHO x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 31. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
133. PEDIDO DE INFORMACOES-0001683-83.2012.8.16.0114-VALDIR BENTO DE CARVALHO CPF 363.915.579-34 x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 30. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
134. PEDIDO DE INFORMACOES-0001672-54.2012.8.16.0114-JOSÉ SILVA NOVAES x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 30. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.
135. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001680-31.2012.8.16.0114-TATIANA AGATA DE PAIVA GOLUBKOWICZ x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. DENIRA C. GORLA HIRATA e MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.
136. ACAO DE COBRANCA-0001649-11.2012.8.16.0114-ORLANDA MARIA DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. KARINE DHAER BARROS DE PAULA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO HUSTER-.
137. REVISAO CONTRATUAL-0001652-63.2012.8.16.0114-MOISÉS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 69. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
138. EXECUCAO FISCAL-51/2005-BANCO CENTRAL DO BRASIL x CALIFORNIA RUBBER IND.COM.IMP.EXP.ART.LATEX LTDA- Justifique a tempestividade dos embargos à execução de fls. 50/54.-Advs. CIRINEU DIAS e CARINA C. CASTILHO-.
139. EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-80/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESATDO DO PARANA x S L CEREAIS E ALIMENTOS- Apresente a matrícula atualizada do imóvel.-Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.
140. EXECUCAO FISCAL-0000312-21.2011.8.16.0114-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x ANTONIO SOARES DA SILVA- Manifeste-se-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
141. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001197-69.2010.8.16.0114-Oriundo da Comarca de APUCARANA 1ª VARA CIVEL-COTRASOL - COMERCIO DE TRANSPORTE DE OLEOS LTDA x YUUSUKE MILTON HIRATA- Manifeste-se.-Adv. DANILO LEMOS FREIRE-.
142. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001666-47.2012.8.16.0114-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-PR VARA DE FAMILIA-J.A.B. x L.S.B.-Designo o dia 31/OUTUBRO/2012, às 13:20 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada.-Adv. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO-.
143. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001568-62.2012.8.16.0114-Oriundo da Comarca de FAXINAL - CIVEL-PAULO TEODORO FERNANDES e outro x ROMAO SESSAK e outros- Foi designado o dia 31/OUTUBRO/2012, às 13:40 horas, para a inquirição deprecada.-Advs. DANIEL REINZI, CLAUDIO MUNHOZ e MASSAMI TSUKAMOTO-.
144. ACAO SOCIO EDUCATIVA-0000387-60.2011.8.16.0114-Oriundo da Comarca de -M.P.E.P. x R.G.O.N.- Portanto, sem mais delongas, acolho a manifestação ministerial e nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, e art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/2012, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao noticiado R.G.O.N. P.R.I.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
145. ACAO SOCIO EDUCATIVA-0001405-19.2011.8.16.0114-Oriundo da Comarca de -M.P.E.P. x R.G.O.N.- Portanto, sem mais delongas, acolho a manifestação ministerial e nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, e art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/2012, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao noticiado R.G.O.N. P.R.I-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

Marilandia do Sul, 15 de Outubro de 2012
Mario Nakazima
Escrivao

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 116/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 00193 010870/2010
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA 00115 000514/2009
ADENILSON CRUZ 00216 033588/2010
ADILSON REINA COUTINHO 00071 000729/2007
ADRIANA MOLINA MOCCHI 00010 000043/1998
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00077 001026/2007
ADRIANO BORGONOVO GOULART 00069 000709/2007
ADRIANO MELO 00072 000793/2007
ADRIANO ROGERIO PATUSSI 00041 000533/2005
AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA 00216 033588/2010
ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO 00216 033588/2010
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR 00133 001226/2009
00173 002156/2009
ALAN MACHADO LEMES 00045 000035/2006
ALBERTO B. TENORIO CAVALCANTE 00054 000984/2006
ALCENIR ANTONIO BARETTA 00094 000675/2008
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 00155 001697/2009
ALESSANDRA A. LAVORENTE 00124 000922/2009
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 00032 000786/2003
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00082 000020/2008
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 00052 000718/2006
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO 00071 000729/2007
00090 000457/2008
ALEX FRANCISCO PILATTI 00228 003804/2011
ALEX PANERARI 00126 000984/2009
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 00049 000467/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00067 000614/2007
00139 001365/2009
00168 001996/2009
00208 027897/2010
ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO 00154 001688/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00063 000456/2007
ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI 00041 000533/2005
ALEXANDRE VENANCIO 00022 000542/2001
ALINE PEROLA ZANETTI 00045 000035/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00032 000786/2003
ALVARO MANOEL FURLAN 00216 033588/2010
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA 00113 000440/2009
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO 00175 000009/2010
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO 00011 000108/1999
ANA MARIA BRENNER 00057 000038/2007
ANA PAULA MARTINS RADAELLI 00125 000945/2009
00195 013337/2010
ANA RAQUEL DOS SANTOS 00070 000716/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00086 000218/2008
00133 001226/2009
00173 002156/2009
00243 014515/2011
00244 016186/2011
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES 00026 000724/2001
00220 034517/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00133 001226/2009
ANDRE MONTEIRO DO ROSARIO-ESTAGIARIO 00210 028487/2010

ANDREA GIOSA MANFRIM 00096 000852/2008
00100 001256/2008
00105 001394/2008
00106 000041/2009
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00116 000552/2009
00118 000666/2009
00134 001227/2009
00140 001394/2009
00144 001485/2009
00145 001494/2009
00150 001619/2009
00151 001624/2009
00152 001626/2009
00157 001730/2009
00161 001796/2009
00171 002098/2009
00177 000053/2010
00199 015795/2010
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00063 000456/2007
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO 00125 000945/2009
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL 00025 000712/2001
ANICI PREMIBIDA 00013 000183/1999
00071 000729/2007
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00182 003784/2010
00208 027897/2010
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE 00010 000043/1998
ANTONIO DIAS DOURADO 00009 000929/1996
ANTONIO LUIZ DE JESUS 00062 000394/2007
ANTONIO MAGANHA GONÇALVES 00069 000709/2007
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA 00069 000709/2007
APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS 00150 001619/2009
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES 00165 001905/2009
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 00165 001905/2009
AQUILINO PANICHELLA 00017 000610/2000
ARI ALVES PEREIRA 00089 000419/2008
00210 028487/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00251 000227/2008
ARNALDO ROMUALDO MARTINS 00018 000165/2001
AROLDO LUIZ MORAIS 00022 000542/2001
00200 017060/2010
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA 00038 000328/2005
ARTHUR SABINO DAMASCENO 00090 000457/2008
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA 00088 000349/2008
BEATRIZ FONSECA DONATO 00216 033588/2010
BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO 00002 000494/1992
00016 000442/2000
BLAS GOMM FILHO 00032 000786/2003
00038 000328/2005
00074 000915/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00008 000532/1996
00018 000165/2001
00019 000205/2001
00026 000724/2001
00028 000809/2002
00035 000632/2004
00056 006100/2006
00104 001347/2008
00135 001276/2009
00182 003784/2010
00184 007650/2010
00191 009935/2010
00211 031237/2010
00215 032373/2010
00226 002821/2011
BRUNA LIMONTA DE SOUZA MATOS -ESTAGIARIA 00216 033588/2010
BRUNA MARCON BARBOSA 00178 000056/2010
BRUNO KOSUDI -ESTAGIARIO 00216 033588/2010
CAMILA SOMASOSSI GONÇALVES DA SILVA 00202 021076/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00082 000020/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00082 000020/2008
00241 013461/2011
CARLA JULIANA MATEUS 00133 001226/2009
CARLA LUCILLE ROTH 00096 000852/2008
CARLA SAKAI 00023 000573/2001
CARLO GIOVANNI LAPOLLI 00011 000108/1999
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 00085 000178/2008
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00022 000542/2001
00096 000852/2008
00100 001256/2008
00106 000041/2009
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00134 001227/2009
00157 001730/2009
00171 002098/2009
00177 000053/2010
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES 00012 000148/1999
CARLOS ARAUZ FILHO 00207 027130/2010
CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO - OAB/ESTAGIARI 00144 001485/2009
CARLOS WERZEL 00082 000020/2008
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00100 001256/2008
00106 000041/2009
00134 001227/2009
00150 001619/2009
00157 001730/2009
CAROLINE PAGAMUNICI 00100 001256/2008
CAROLINE PAILO PAGAMUNICI 00177 000053/2010
CAROLINE THON 00038 000328/2005
CELINA RIZZO TAKEYAMA 00177 000053/2010
CELSO SCHMITZ 00045 000035/2006
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00085 000178/2008
00100 001256/2008
00105 001394/2008
00106 000041/2009
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00118 000666/2009
00134 001227/2009
00140 001394/2009
00145 001494/2009
00150 001619/2009
00151 001624/2009
00157 001730/2009
00161 001796/2009
00171 002098/2009
00249 000339/1995
CESAR AUGUSTO MORENO 00026 000724/2001
00034 000380/2004
00152 001626/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00209 028017/2010
00230 004417/2011
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00210 028487/2010
CESAR MAURICIO BRAZ 00146 001546/2009
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA 00133 001226/2009
CIRO AUGUSTO DE GENOVA 00218 033707/2010
CLAUDEMIR CAPOCCI 00085 000178/2008
00096 000852/2008
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR 00011 000108/1999
CLAUDIA E.C. VAN HEESEWIJK 00090 000457/2008
CLAUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS 00081 001321/2007
CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO 00099 001234/2008
CLAUDIO CESAR CARVALHO 00064 000580/2007
00084 000138/2008
CLAYTON HERNANE ALVES 00038 000328/2005
CLEUZA A. VALERIO COSTA 00013 000183/1999
00020 000423/2001
CONCEIÇAO APARECIDA DE CASTRO 00149 001584/2009
CRISTIANE APARECIDA PORTEL 00209 028017/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00222 001031/2011
00238 010777/2011
00242 013581/2011
CRISTIANE DANI DA SILVEIRA 00086 000218/2008
00133 001226/2009
CRISTIANNE GANEM KISNER 00057 000038/2007
CRISTIANO HENRIQUE STORER 00018 000165/2001
CRISTYAN DEVANIR MARTINS 00217 033650/2010
CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO 00205 026908/2010
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 00095 000796/2008
00096 000852/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 00038 000328/2005
DANIEL KATSUJI INUMARU 00144 001485/2009
00190 009342/2010
DANIEL RODRIGUES BRANDAO 00177 000053/2010
DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO 00157 001730/2009
00161 001796/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00105 001394/2008
00113 000440/2009
00157 001730/2009
00171 002098/2009
00177 000053/2010
DANIEL SANTOS BORIN 00133 001226/2009
DANIELA MEISTER 00165 001905/2009
DANIELA VAZ GIMENES 00109 000118/2009
DANIELE ALVES 00124 000922/2009
DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT 00043 000607/2005
00095 000796/2008
00096 000852/2008
DANIELLE ROSA E SOUZA 00059 000044/2007
DENISE AKEMI MITSUOKA 00062 000394/2007
00203 025216/2010
DENIZE HEUKO 00038 000328/2005
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER 00017 000610/2000
DIRCEU GALDINO 00045 000035/2006
00083 000102/2008
00126 000984/2009
00128 001028/2009
00167 001968/2009
DORACI POLO MARTINS FERNANDES 00192 010389/2010
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00043 000607/2005
00053 000859/2006
00096 000852/2008
00106 000041/2009
DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU 00144 001485/2009
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00041 000533/2005
00047 000123/2006
00232 006796/2011
DURVALINO RENE RAMOS 00081 001321/2007
EDSON ELIAS DE ANDRADE 00019 000205/2001
EDUARDO AMARAL POMPEO 00175 000009/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00172 002108/2009
EDUARDO LUIZ BROCK 00194 012690/2010
EDUARDO SANTOS HERNANDES 00085 000178/2008
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 00093 000668/2008
ELEN FABIA RAK MAMUS BARACHI 00009 000929/1996
00039 000389/2005
ELENI MORAES BARROS 00069 000709/2007

ELI PEREIRA DINIZ 00050 000543/2006
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB 00126 000984/2009
ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA 00193 010870/2010
ELIDA CRISTINA MONDADORI 00066 000605/2007
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00133 001226/2009
ELMER DA SILVA MARQUES 00064 000580/2007
ELOI SILVA 00019 000205/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00082 000020/2008
ENI DOMINGUES 00026 000724/2001
00152 001626/2009
ERIKA EHARA 00032 000786/2003
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 00065 000598/2007
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00056 006100/2006
00059 000044/2007
00091 000487/2008
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 00086 000218/2008
00133 001226/2009
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 00040 000418/2005
00107 000060/2009
00171 002098/2009
00247 018311/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00110 000177/2009
FABIANA DA SILVA BALANI 00137 001303/2009
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00098 001101/2008
00105 001394/2008
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00118 000666/2009
00134 001227/2009
00140 001394/2009
00150 001619/2009
00151 001624/2009
00157 001730/2009
00161 001796/2009
00171 002098/2009
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA 00100 001256/2008
00177 000053/2010
FABIANA MARIA FIDELIS 00032 000786/2003
FABIANA SILVEIRA 00086 000218/2008
FABIANO FREITAS SOARES 00150 001619/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00179 000983/2010
FABIO ALEX SGOBERO 00045 000035/2006
FABIO JUNIOR MARTINS 00089 000419/2008
FABIO LAMONICA PEREIRA 00041 000533/2005
FABIO RICARDO MORELLI 00036 000773/2004
00096 000852/2008
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00171 002098/2009
FABIO ROTTER MEDA 00228 003804/2011
FABIO STECCA CIONI 00087 000272/2008
FATIMA JUSSARA RODRIGUES 00075 000952/2007
FELIPE SA FERREIRA 00063 000456/2007
FERNANDA CRISTINA G. QUIESSI 00069 000709/2007
FERNANDA ELAINE HUBER 00011 000108/1999
FERNANDA VICENTINI 00051 000581/2006
FERNANDO CESAR ROCCO 00249 000339/1995
FERNANDO GOMES DE MATOS-ESTAGIARIO 00171 002098/2009
FERNANDO JOSE GASPAR 00131 001174/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA 00032 000786/2003
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00179 000983/2010
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONEVO 00042 000577/2005
FILIPE AUGUSTO FRANCALIN FAVOTO 00161 001796/2009
FLAVIA M.A. FAVATTO IGLESIAS 00069 000709/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES 00082 000020/2008
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU 00067 000614/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00090 000457/2008
FLAVIO PINHEIRO NETO 00011 000108/1999
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00082 000020/2008
FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES 00192 010389/2010
FREDERICO GIUSEPPE FURLAN BASSO 00055 001062/2006
FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00175 000009/2010
GERMANO GUSTAVO LIZMEYER 00086 000218/2008
00133 001226/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00090 000457/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 00209 028017/2010
00230 004417/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00201 017690/2010
00211 031237/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00018 000165/2001
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00100 001256/2008
00113 000440/2009
00134 001227/2009
00157 001730/2009
00171 002098/2009
00177 000053/2010
GISELE KEIKO KAMIKAWA 00039 000389/2005
00069 000709/2007
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI 00062 000394/2007
00203 025216/2010
GIUSEPPE LUIZ SCHAWLB ROSA 00011 000108/1999
GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS 00147 001550/2009
GUILHERME CALVO CAVALCANTE 00069 000709/2007
GUILHERME PEGORARO 00088 000349/2008
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 00082 000020/2008
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA 00069 000709/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00236 009678/2011
HAROLDO CAMARGO BARBOSA 00098 001101/2008
00106 000041/2009
00134 001227/2009
00177 000053/2010
HEITOR SANCHES 00032 000786/2003
HELENO GALDINO LUCAS 00021 000515/2001
00039 000389/2005
00069 000709/2007
HERICK PAVIN 00114 000454/2009
HUGO FRANCISCO GOMES 00216 033588/2010
INGO HOFMANN JUNIOR 00045 000035/2006
IRENE JUSINSKAS DONATTI 00111 000286/2009
00113 000440/2009
00171 002098/2009
IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA 00125 000945/2009
00195 013337/2010
IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA 00023 000573/2001
ISABELLA CABRAL KISTNER 00153 001682/2009
00166 001922/2009
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES 00087 000272/2008
IVAN COELHO DIAS 00102 001276/2008
IVANDO SANTOS SOUZA 00032 000786/2003
JAIME DE AQUINO JUNIOR 00051 000581/2006
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR 00032 000786/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00090 000457/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00189 009220/2010
00196 013794/2010
00198 015036/2010
00224 002349/2011
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00196 013794/2010
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00084 000138/2008
00091 000487/2008
00136 001291/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00084 000138/2008
00091 000487/2008
00136 001291/2009
00147 001550/2009
JANAYNA ROSA 00011 000108/1999
JAQUELINE SCOTA STEIN 00090 000457/2008
JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00053 000859/2006
00106 000041/2009
00113 000440/2009
00157 001730/2009
00177 000053/2010
JESUS SOARES MARTINS 00193 010870/2010
JOAO ALBERTO DE LIMA E SILVA 00090 000457/2008
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 00150 001619/2009
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00033 000160/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00209 028017/2010
00230 004417/2011
JOAO PAULO DE CASTRO 00237 009779/2011
JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO 00250 000026/1998
JOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA 00156 001724/2009
JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR 00193 010870/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00005 000374/1995
JOSE BUZATO 00249 000339/1995
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 00250 000026/1998
JOSE DAILTON BARBIERI 00011 000108/1999
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00112 000297/2009
00117 000580/2009
JOSE ELI SALAMACHA 00082 000020/2008
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00039 000389/2005
00154 001688/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00006 000726/1995
00007 000443/1996
00024 000599/2001
00025 000712/2001
00038 000328/2005
00079 001245/2007
00219 034127/2010
00248 021046/2011
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00220 034517/2010
JOSE PLINIO SILVA 00008 000532/1996
JOSE ROBERTO BALESTRA 00062 000394/2007
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 00099 001234/2008
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 00193 010870/2010
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 00065 000598/2007
JULIANA BARRACHI 00009 000929/1996
JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MOR 00022 000542/2001
00200 017060/2010
JULIANA MARA DA SILVA 00090 000457/2008
JULIANA MUHLMANN PROVEZI 00086 000218/2008
00133 001226/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00086 000218/2008
00133 001226/2009
00173 002156/2009
JULIANA SCHIAVON 00154 001688/2009
JULIANO GARBUGGIO 00193 010870/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00225 002751/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00189 009220/2010
00196 013794/2010
KARIN WEISE 00019 000205/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 00032 000786/2003
KARINE MARANHAO VELOSO 00100 001256/2008
00106 000041/2009
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00134 001227/2009
00157 001730/2009
00171 002098/2009
00177 000053/2010

KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00086 000218/2008
00133 001226/2009
00173 002156/2009
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH 00017 000610/2000
00190 009342/2010
KATHERINE DEBARBA 00032 000786/2003
KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES 00133 001226/2009
00173 002156/2009
LAERCIO FONDAZZI 00036 000773/2004
00043 000607/2005
00053 000859/2006
00095 000796/2008
00096 000852/2008
00111 000286/2009
00113 000440/2009
LAISE VIVIANE ROSOLEN 00065 000598/2007
LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE 00090 000457/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 00245 017284/2011
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES 00173 002156/2009
LEONARDO DE GENOVA 00218 033707/2010
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 00038 000328/2005
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO 00036 000773/2004
00085 000178/2008
00100 001256/2008
00106 000041/2009
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00134 001227/2009
00157 001730/2009
00171 002098/2009
LILIAN LEMOS HERMANN 00045 000035/2006
LUANA CHAGAS BUENO 00209 028017/2010
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI 00014 000420/1999
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 00018 000165/2001
LUCIANA MYRRHA 00097 000912/2008
LUCIANA SGARBI 00111 000286/2009
00113 000440/2009
00171 002098/2009
LUCIANO ANGHINONI 00090 000457/2008
LUCIANO MARCHESINI 00251 000227/2008
LUCIENE VANIN GUILHEN 00188 009082/2010
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00014 000420/1999
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 00073 000832/2007
LUIS HENRIQUE FERNANDES 00177 000053/2010
LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS 00177 000053/2010
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 00124 000922/2009
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES 00126 000984/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 00085 000178/2008
00105 001394/2008
00150 001619/2009
00177 000053/2010
LUIZ CARLOS MANZATTO 00036 000773/2004
00095 000796/2008
00096 000852/2008
LUIZ CARLOS SANCHES 00030 000537/2003
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 00041 000533/2005
00047 000123/2006
00232 006796/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00229 003814/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00005 000374/1995
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00090 000457/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00110 000177/2009
LUTERO DE PAIVA PEREIRA 00041 000533/2005
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO 00097 000912/2008
MANOEL BATISTA NETO 00176 000036/2010
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO 00038 000328/2005
MARCELA VIRGINIA THOMAZ 00062 000394/2007
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO 00003 000098/1994
MARCELO DANTAS LOPES 00070 000716/2007
MARCELO HENRIQUE GONÇALVES 00220 034517/2010
MARCELO PALMA DA SILVA 00122 000810/2009
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU 00045 000035/2006
MARCIA L GUND 00189 009220/2010
00198 015036/2010
00224 002349/2011
MARCIA L. GUND 00196 013794/2010
MARCIA LUZIA JOKOWISKI 00069 000709/2007
MARCIELE ANDREA HENNING TAVARES VIEIRA 00011 000108/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00172 002108/2009
MARCIO GOBBO COSTA 00069 000709/2007
MARCIO LUIS PIRATELLI 00129 001047/2009
00175 000009/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00008 000532/1996
00018 000165/2001
00019 000205/2001
00026 000724/2001
00028 000809/2002
00035 000632/2004
00056 006100/2006
00104 001347/2008
00135 001276/2009
00182 003784/2010
00184 007650/2010
00191 009935/2010
00201 017690/2010
00215 032373/2010
00226 002821/2011
MARCIO ROMANO 00022 000542/2001
MARCIO RUBENS PASSOLD 00063 000456/2007
MARCIO ZANIN GIROTO 00070 000716/2007
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS 00185 007897/2010
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA 00200 017060/2010
MARCO ANTONIO BOSIO 00106 000041/2009
00134 001227/2009
00157 001730/2009
00177 000053/2010
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA 00101 001268/2008
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00095 000796/2008
00096 000852/2008
00100 001256/2008
00106 000041/2009
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00134 001227/2009
00157 001730/2009
00171 002098/2009
00177 000053/2010
MARCOS ANTONIO PIOLA 00056 006100/2006
00091 000487/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00048 000163/2006
00061 000386/2007
00108 000114/2009
00120 000729/2009
00162 001814/2009
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 00011 000108/1999
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA 00062 000394/2007
00203 025216/2010
MARCOS SUNG IL JO 00030 000537/2003
MARCUS AURELIO LIOGI 00154 001688/2009
MARIA JOSE VIEIRA 00237 009779/2011
MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN 00233 008299/2011
MARIA LUIZA BACCARO 00034 000380/2004
00064 000580/2007
MARIA LUIZA BACCARO GOMES 00084 000138/2008
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO 00102 001276/2008
MARIANA QUEIROZ MENEGUELLO -ESTAGIARIA 00216 033588/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00168 001996/2009
00187 008808/2010
MARIANNA SATIE KUME 00105 001394/2008
MARILISA DE MELO 00202 021076/2010
MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN 00055 001062/2006
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN 00212 031570/2010
MARINA BLASKOVSKI 00133 001226/2009
MARIO CESAR MANSANO 00053 000859/2006
00095 000796/2008
00113 000440/2009
00118 000666/2009
00134 001227/2009
00140 001394/2009
00145 001494/2009
00150 001619/2009
00151 001624/2009
00161 001796/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00216 033588/2010
MARISTELA FREDERICO 00069 000709/2007
MARIZA HELENA TEIXEIRA 00069 000709/2007
MARIZA HELSDINGEN ANTUNES 00086 000218/2008
00133 001226/2009
MARLENE TISSEI 00078 001243/2007
00206 026918/2010
MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI 00163 001819/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00110 000177/2009
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI 00040 000418/2005
00247 018311/2011
MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI 00178 000056/2010
MAURILIO CAVALHEIRO NETO 00181 001891/2010
MAURO VIGNOTTI 00062 000394/2007
00203 025216/2010
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 00250 000026/1998
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 00019 000205/2001
MICHEL DE PAULA MACHADO 00100 001256/2008
00106 000041/2009
00134 001227/2009
00157 001730/2009
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS 00197 014900/2010
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI 00019 000205/2001
MILENA KLOSTER SALONSKI ALVES 00124 000922/2009
MILTON BAIRROS DA ROSA 00133 001226/2009
00173 002156/2009
MILTON PLACIDO DE CASTRO 00119 000725/2009
MOISES BATISTA DE SOUZA 00032 000786/2003
MOISES ZANARDI 00024 000599/2001
00025 000712/2001
00038 000328/2005
00079 001245/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00069 000709/2007
NATASHA DE SA GOMES VILARDO 00203 025216/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00169 001998/2009
00234 008658/2011
00235 009030/2011
00239 011151/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00080 001286/2007
00174 002340/2009
00197 014900/2010
00221 000108/2011
00227 003375/2011
NELSON PILLA FILHO 00229 003814/2011
NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA S 00099 001234/2008

NIVALDO QUIRINO 00051 000581/2006
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00085 000178/2008
00096 000852/2008
00100 001256/2008
00106 000041/2009
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00134 001227/2009
00157 001730/2009
00171 002098/2009
00177 000053/2010
NOROARA DE SOUZA MOREIRA 00045 000035/2006
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA 00202 021076/2010
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 00046 000062/2006
00135 001276/2009
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00059 000044/2007
OSEIAS MARTINS BARBOZA 00099 001234/2008
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. 00090 000457/2008
PABLO PEREZ FANHANI 00087 000272/2008
PATRICIA DEODATO DA SILVA 00182 003784/2010
PATRICIA GONÇALVES ROCHA 00101 001268/2008
PATRICIA MARCHI MARIN 00210 028487/2010
PATRICIA STROBEL PIAZZETTA 00069 000709/2007
PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS 00096 000852/2008
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO 00100 001256/2008
00111 000286/2009
00157 001730/2009
00171 002098/2009
00177 000053/2010
PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI 00089 000419/2008
PAULA YUMI KIDO 00001 000255/1990
00210 028487/2010
PAULO CEZAR CENERINO 00095 000796/2008
00096 000852/2008
00098 001101/2008
PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA 00019 000205/2001
PAULO DE TARÇO R. DE CASTRO 00041 000533/2005
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00022 000542/2001
PAULO FERNANDO SOUZA 00019 000205/2001
PAULO SERGIO BRAGA 00213 031693/2010
PAULO SHIRO YAMASHITA 00130 001166/2009
PAULO TEIXEIRA MARTINS 00161 001796/2009
PEDRO JOSE DE ALMEIDA 00096 000852/2008
PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA 00177 000053/2010
PEDRO LEAL 00039 000389/2005
00069 000709/2007
PEDRO STEFANICHEN 00077 001026/2007
00223 001368/2011
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA 00186 008172/2010
PETUNIA FERREIRA ROMAO 00039 000389/2005
PLINIO MOCHI 00010 000043/1998
POLYANA RODRIGUES PEDRO 00069 000709/2007
RACHEL DE OLIVEIRA MAURO 00124 000922/2009
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 00220 034517/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 00240 011885/2011
RAFAEL VICTOR DACOME 00039 000389/2005
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO 00017 000610/2000
RAPHAEL ANDERSON LUQUE 00127 001012/2009
RAPHAEL FARIAS MARTINS 00103 001294/2008
RAQUEL PEREIRA GONÇALVES -ESTAGIARIA 00107 000060/2009
REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR 00069 000709/2007
REINALDO MARRAFAO 00126 000984/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00183 007227/2010
REINALDO RODRIGUES DE GODOY 00043 000607/2005
RENATA DEQUECH 00030 000537/2003
RENATA MARINHO MARTINS 00216 033588/2010
RENATA MONDADORI COSTA 00066 000605/2007
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 00102 001276/2008
RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA 00173 002156/2009
RENATO AKIRA YSSAKA 00144 001485/2009
RENATO CABRAL KISTNER 00153 001682/2009
00166 001922/2009
RENATO RIBECHI 00217 033650/2010
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA 00194 012690/2010
RICARDO ELI DINIZ 00050 000543/2006
RICARDO PINTO MANOERA 00146 001546/2009
RICARDO RUH 00082 000020/2008
RICHARDSON CARVALHO 00204 026134/2010
ROBERTA DE SOUZA CICUTO 00246 018037/2011
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA 00039 000389/2005
ROBERTO TABORDA CAVALHEIRO 00181 001891/2010
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE 00019 000205/2001
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA 00071 000729/2007
00090 000457/2008
RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO 00090 000457/2008
RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA 00101 001268/2008
RODRIGO RUH 00082 000020/2008
RODRIGO TAKAKI 00038 000328/2005
ROGEL MARTINS BARBOSA 00095 000796/2008
00096 000852/2008
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS 00165 001905/2009
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM 00218 033707/2010
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS 00092 000621/2008
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00077 001026/2007
ROGERIO QUAGLIA 00045 000035/2006
ROGERIO VERDADE 00004 000256/1994
00027 000519/2002
00029 000395/2003
00070 000716/2007
RONALDO GOMES NEVES 00068 000707/2007
RONY MARCOS DE LIMA 00069 000709/2007
00069 000709/2007
ROSA MARIA RIGON SPACK 00177 000053/2010
ROSANA RIGONATO 00137 001303/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00187 008808/2010
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI 00012 000148/1999
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00216 033588/2010
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00096 000852/2008
00106 000041/2009
00171 002098/2009
ROSEMAR ANGELO MELO 00065 000598/2007
ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA 00070 000716/2007
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 00175 000009/2010
ROSEMERY BRENNER DESSOTI 00129 001047/2009
RUBENS MELLO DAVID 00018 000165/2001
00040 000418/2005
00247 018311/2011
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00045 000035/2006
RUI BARBOSA GAMON 00087 000272/2008
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO 00109 000118/2009
00141 001444/2009
00170 002004/2009
SAMIRA VOLPATO 00133 001226/2009
SAMUEL TORQUATO 00069 000709/2007
SANALI MARTINS BARBOZA 00138 001307/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA 00118 000666/2009
00123 000855/2009
00142 001459/2009
00145 001494/2009
00148 001560/2009
00157 001730/2009
00158 001733/2009
00159 001734/2009
00160 001736/2009
00164 001848/2009
00231 005589/2011
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00142 001459/2009
00143 001480/2009
SANDRA MARIZA RATHUNDE 00086 000218/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 00037 000862/2004
SANDRA ROSEMARY CAMARGO RODRIGUES 00031 000621/2003
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO 00040 000418/2005
00076 000955/2007
SANDRO SCHLEISS 00185 007897/2010
SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA 00093 000668/2008
SERGIO LEAL MARTINEZ 00176 000036/2010
SERGIO RICARDO MELLER 00039 000389/2005
00154 001688/2009
SERGIO SCHULZE 00086 000218/2008
00133 001226/2009
00173 002156/2009
00243 014515/2011
00244 016186/2011
SHEILA CRISTINA MARIA LOPES -ESTAGIARIA 00216 033588/2010
SILVIA DIAS DOURADO 00009 000929/1996
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00122 000810/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00043 000607/2005
00053 000859/2006
00095 000796/2008
00096 000852/2008
00100 001256/2008
00105 001394/2008
00106 000041/2009
00111 000286/2009
00113 000440/2009
00134 001227/2009
00145 001494/2009
00157 001730/2009
00171 002098/2009
00177 000053/2010
SIMONE APARECIDA SARAIVA 00097 000912/2008
SIMONE BOER RAMOS 00044 000658/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00063 000456/2007
SIMONE COSTA MEISTER 00044 000658/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00012 000148/1999
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO 00149 001584/2009
STAEL MARIA DE OLIVEIRA 00161 001796/2009
SUELEN GUTIERREZ 00214 031971/2010
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00132 001212/2009
00152 001626/2009
SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00140 001394/2009
00161 001796/2009
00171 002098/2009
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 00082 000020/2008
SYLVIO CLEMENTE CARLONI 00101 001268/2008
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES PAULA 00125 000945/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00086 000218/2008
00133 001226/2009
00173 002156/2009
TATIANE COSTA DE MORAES 00133 001226/2009
TATIANE MUNCINELLI 00090 000457/2008
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00223 001368/2011
THAISA ZANNE NOVO 00176 000036/2010
THALITA THABATA WELZ NEGRI DA LUZ 00015 000255/2000
THEREZINHA SANTOS GANASSIN 00237 009779/2011
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI 00038 000328/2005
THIAGO RUPPEL OSTERNACK 00069 000709/2007
TIAGO FRANCISCO CAMPANHOLI DOS SANTOS -E 00216 033588/2010

TIAGO PENTEADO POZZA 00045 000035/2006
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI 00149 001584/2009
VALDENIR DA SILVA 00193 010870/2010
VALDIR DE SOUZA DANTAS 00058 000042/2007
VALDIR ROGERIO ZONTA 00179 000983/2010
VALERIA BRAGA TEBALDE 00224 002349/2011
VALERIA SILVA GALDINO 00045 000035/2006
VALMIR PEREIRA DA SILVA 00009 000929/1996
VANESSA LEAL GONÇALVES 00216 033588/2010
VERA LUCIA BASSETO 00163 001819/2009
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO 00180 001823/2010
VILMA THOMAL 00106 000041/2009
00113 000440/2009
00151 001624/2009
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 00090 000457/2008
VINICIUS KOBNER 00042 000577/2005
VINICIUS OCCHI FRANCOZO 00213 031693/2010
VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO 00069 000709/2007
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 00069 000709/2007
VLADIMIR STASIAK 00087 000272/2008
WADSON NICANOR PERES GUALDA 00070 000716/2007
WAGNER PEREIRA BORNELI 00041 000533/2005
WALDEMIRO MEISTER NETO 00165 001905/2009
WALDIR FRARES 00059 000044/2007
WALTER POPPI 00036 000773/2004
00121 000754/2009
WERNER AUMANN 00044 000658/2005
WILSON BOKORNY FERNANDES 00054 000984/2006
00192 010389/2010
WILSON JOSE DE FREITAS 00048 000163/2006
00060 000305/2007
00061 000386/2007
00108 000114/2009
00120 000729/2009
00162 001814/2009
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO 00028 000809/2002

1. INDENIZATÓRIA-255/1990-CAIO RIBEIRO BEHRING e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS ESTADO PR- DER- À PARTE INTERESSADA para que no prazo de cinco dias manifeste-se nos autos, tendo em vista o desarquivamento do feito, sob pena de voltarem os autos ao arquivo. -Adv. PAULA YUMI KIDO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-494/1992-R.B.R. FACTORING FOMENTO CIAL.LTDA. x CERAMICA PR 317 LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 180, a seguir: "(...)2. Após, sendo positiva a execução do alvará, intime-se o exequente para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo integral cumprimento da obrigação. Diligências Necessárias. Maringá, 12 de julho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-.

3. BUSCA E APREENSÃO-98/1994-T.A.C.S.L. x T.R.B.C.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 330, a seguir: "Autos nº. 98/1994 1. O pedido de aplicação da multa prevista no art. 601, do Código de Processo Civil resta prejudicado, eis que a executada não foi advertida de que a não apresentação de bens passíveis de penhora consite em ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa 2.Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal.Expeça-se ofício conforme requerido. . 3. Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 4. Intime-se. Maringá, 21 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 ofício), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-256/1994-C.L.M.L. x B.P.A.L. e outros-AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 524 e ss. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-374/1995-I.U. x T.T.L. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 446, a seguir: " Autos nº. 000.374/1995 1. Ao exequente para que, em 05 (cinco) dias, apresente demonstrativo de débito atualizado, sob pena de suspensão e arquivamento. 2. Ao contador judicial para elaboração de custas processuais. 3. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 444/445. Maringá, 29 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-726/1995-B.B.F. x B.M.A. e outros-AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 341 e ss. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-443/1996-B.B.F. x M.R.C.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 243, a seguir: "Processo 443/96 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de f. 241. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-532/1996-B.I.S. x D.D.C.M.C.I. e outro- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 90 e ss. -Advs. JOSE PLINIO SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

9. INDENIZATÓRIA-929/1996-ANA PERUZZI CHILANTE e outros x ESTADO DO PARANA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 525, a seguir: "Processo 929/96 A propósito do pedido de fs. 504 e ss. comunique-se o egrégio Tribunal de Justiça sobre a cessão de crédito. Intime-se. Maringá, 31 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANTONIO DIAS DOURADO, VALMIR PEREIRA DA SILVA, SILVIA DIAS DOURADO, ELEN FABIA RAK MAMUS BARACHI e JULIANA BARRACHI-.

10. ORD. DE COBRANÇA-43/1998-ALDA NADALIN DRUGOVICH x EDUARDO MATISSEK CONSTANTE e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. PLINIO MOCHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e ADRIANA MOLINA MOCCHI-.

11. EXECUÇÃO-108/1999-M.L. x G.L.- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do retorno do ofício de fls. 278 e ss.-Advs. JOSE DAILTON BARBIERI, CARLO GIOVANNI LAPOLLI, GIUSEPPE LUIZ SCHAWLB ROSA, FERNANDA ELAINE HUBER, JANAYNA ROSA, FLAVIO PINHEIRO NETO, MARCIELE ANDREA HENNING TAVARES VIEIRA, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-148/1999-G.L. x C.C.C.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 762, a seguir: "Autos n°. 148/1999 1. Declaro válida a renúncia de fls. 758. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 752. Maringá,08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que fiquem cientes do despacho de fs. 752, a seguir: "Autos nº.148/1999 Sobre a consulta ao Bacen-Jud e o prosseguimento do feito, diga o exequente em 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 12 de julho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI-.

13. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-183/1999-J.R.A. e outros x L.A.J.N. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1196, a seguir: "Processo 183/99 Defiro o pedido de f. 1.194. Conforme deferido à f. 1.192, expeça-se ofício ao juízo da 6ª Vara Cível solicitando a transferência dos valores penhorados para conta judicial vinculada a este juízo, e ainda, que o exequente da presente ação seja nomeado depositário do veículo bloqueado. Intime-se. Maringá, 31 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CLEUZA A. VALERIO COSTA e ANICI PREMIBIDA-.

14. EXECUÇÃO-420/1999-E.C.A.D.E. x O.A.C.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 239, a seguir: "Autos n°. 420/1999 Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI-.

15. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-255/2000-MARIA REGINA DE AZEVEDO e outros x FRANCISCO GOLBERY ALBUQUERQUE COSTA e outro- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. THALITA THABATA WELZ NEGRI DA LUZ-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-442/2000-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SC LTDA x WILSON ROBERTO GASPAR RODRIGUES-AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 291. -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-.

17. ORD. DE COBRANÇA-0000896-74.2000.8.16.0017-VALDERLENE DE OLIVEIRA x CONDOMINIO LAS VEGAS SHOPPING-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 279, a seguir: "1. Sobre a impugnação ao calculo (fl. 272/278), diga a autora em 05 dias. 2. Considerando que a ré não tinha sido intimada para se manifestar sobre o calculo apresentado pela autora, bem como para evitar a prática de atos que poderão, futuramente, ser considerados inválidos, concedo mais 90 dias de prazo para realização do leilão. 3. Intimem-se. Maringá, 10 de outubro de 2012." -Advs. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, AQUILINO PANICHELLA, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-165/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALTEMIR BORGATO e outro-Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento

Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ARNALDO ROMUALDO MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO HENRIQUE STORER, RUBENS MELLO DAVID, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

19. INDENIZAÇÃO-205/2001-GARCIVA RECUPERADORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1092, a seguir: "Processo 205/2001 1- Diante da informação de f. 1.091, expeçam-se alvarás em favor em favor do exequente e da escrivania para o levantamento dos valores descritos às fs. 1.081/1.082, eis que, embora não se refira a honorários e sim ao valor principal, o advogado Elói Silva tem poderes para proceder ao levantamento, eis que figura como procurador da autora no processo. 2- Após, expeça-se alvará em favor do executado para o levantamento dos valores remanescentes. 3- Expedidos os alvarás, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intime-se. Maringá, 9 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Advs. ELOI SILVA, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, KARIN WEISE, PAULO FERNANDO SOUZA, PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

20. RESSARCIMENTO-423/2001-ORLANDO DOS SANTOS PINTO x PROMENGE - PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 735, a seguir: "Processo 423/2001 Defiro o pedido de f. 729. Expeçam-se ofícios à 1ª e 6ª Varas Cíveis conforme requerido. Intime-se. Maringá, 31 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que retire expediente (02 ofícios), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias-Adv. CLEUZA A. VALERIO COSTA-.

21. AÇÃO DE DESPEJO-515/2001-H.H. x P.R.C. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 491, a seguir: "Processo 515/2001 A medida pleiteada não é possível de receber atendimento porque a penhora de faturamento somente tem lugar quando a própria empresa é a devedora, e não no caso presente em que o devedor é um sócio, sendo possível então no máximo a penhora do pro labore ou do lucro distribuído ao final do período. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-.

22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-542/2001-C.P.F.B.B. x T.C.P.C. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 426, a seguir: "1. Defiro o pedido de fls. 424/425. Suspendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Decorrido o prazo, o exequente deverá se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de suspensão e arquivamento. 3. Intime-se." -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, AROLDO LUIZ MORAIS, JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS, ALEXANDRE VENANCIO, MARCIO ROMANO e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-.

23. INDENIZAÇÃO-573/2001-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ELIZETTE BELIDO COLINS BARBOSA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 4313, a seguir: "Proc. n. 573/2001 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento o possível arquivamento. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2011 " -Advs. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA e CARLA SAKAI-.

24. ORD. DE COBRANÇA-599/2001-BANCO DO BRASIL S/A x N.N.AUTO SERVIÇO LTDA - ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 155, a seguir: "Processo 599/2001 Defiro o pedido de f. 153. Expeça-se novo alvará conforme requerido. Intime-se. Maringá, 31 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-712/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ALUVID COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros-Para que RETIRE expediente (01 ALVARÁ), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-.

26. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-724/2001-VALQUIRIA COLOMBO - ME x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 454, a seguir: "Autos nº 00.724/2001 Ao credor para esclarecer, no prazo de 10 dias, o débito exequendo, eis que o autor foi condenado ás custas e honorários apenas. Maringá, 17 de agosto de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-519/2002-G. x A.D.E.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 354, a seguir: "Processo 519/2002 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ROGERIO VERDADE-.

28. AÇÃO MONITÓRIA-809/2002-BANCO ITAU S.A. x NEUSA CAETANO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 204, a seguir: "Processo 809/2002 1- Homologo o acordo de fs. 191 e ss., para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e suspendo o curso da presente execução até 12-12-2013. 2- Após essa data, manifeste-se o exeqüente em até 30 dias, sob pena de extinção da execução. Intimem-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

29. FALÊNCIA-395/2003-GERDAU S.A. x CONSTAN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 476 e ss. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

30. INDENIZAÇAO POR ATO ILICITO-537/2003-JUAREZ JOSE GRALAK x EVM COMERCIO ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA e outro-Para que RETIRE expediente (03 ofícios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCOS SUNG IL JO, LUIZ CARLOS SANCHES e RENATA DEQUECH-.

31. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-621/2003-F.C.F.L. x N.M.S.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 248, a seguir: "Processo 621/2003 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. SANDRA ROSEMARY CAMARGO RODRIGUES-.

32. DEPÓSITO-786/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x AMADO DA SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 254, a seguir: "Autos nº. 786/2003 1. Defiro a inclusão, no polo ativo deste processo, do cessionário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira como sucessor dos créditos da cedente BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. 2. Anote-se na distribuição e registros. 3. Intimem-se as partes, devendo ainda o credor providenciar a juntada do demonstrativo atualizado do débito, o qual não acompanhou a petição de fls. 252/253. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scrmim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS, KATHERINE DEBARBA, BLAS GOMM FILHO e IVANDO SANTOS SOUZA-.

33. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-160/2004-M.A.E. e outro x M.R.C.P.A.D.P.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 339, a seguir: "Autos nº. 160/2004 1. Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme o requerido às fls. 337/338. 2. Intime-se. Maringá, 09 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 ofício), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-380/2004-NEUDAIR FERNANDO SANCHES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1168, a seguir: "Autos nº 380/2004 1. Defiro o pedido de fls. 1159. Procedam-se as devidas anotações. 2. Intime-se o autor para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Maringá, 16 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO e MARIA LUIZA BACCARO-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-632/2004-B.I.S. x R.M.L. e outros-AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 171. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

36. ORD. INEXISTENCIA REL. JURID.-0004971-20.2004.8.16.0017-ADALBERTO MONTOVANI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 651, a seguir: "Processo 0004971-20.2004.8.16.0017 Diante do equívoco apontado pelo ora executado, antes de apreciar o pedido de arquivamento, informe se possui interesse na execução dos honorários advocatício arbitrados nos embargos à execução. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. WALTER POPPI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, FABIO RICARDO MORELLI e LUIZ CARLOS MANZATTO-.

37. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-862/2004-BRASIL TELECOM S/A x ALCIDES CERVELHERI e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 547, a seguir: "Autos nº. 862/2004 Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, faça prova

do valor levantado e atualize o débito de acordo com esse montante. Maringá, 09 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

38. DEPÓSITO-328/2005-B.F.S.C.F.I. x R.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 70, a seguir: "Autos nº. 328/2005 1. Defiro o pedido retro. Cite-se conforme o requerido às fls. 66/67. 2. Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 03 cartas de citação), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO, CAROLINE THON, BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, RODRIGO TAKAKI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e CLAYTON HERNANE ALVES-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2005-FUNDIÇOES COLUMBIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro- ÀS PARTES para que no prazo de cinco dias manifestem-se acerca do prosseguimento do feito. -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, GISELE KEIKO KAMIKAWA, PEDRO LEAL, PETUNIA FERREIRA ROMAO, ELEN FABIA RAK MAMUS BARACHI, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, RAFAEL VICTOR DACOME e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

40. AÇÃO MONITÓRIA-0005829-17.2005.8.16.0017-F.C.F.L. x M.A.F.- ÀS PARTES para que no prazo de cinco dias manifestem-se acerca da resposta de ofício de fls. 246, oriundo da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Polícia Civil. -Advs. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI e RUBENS MELLO DAVID-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-533/2005-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇAO DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA - SICOOB x ELOI JOSE MICHELS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 343, a seguir: "Processo 533/2005 Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os esclarecimentos de fs. 341/342. Intimem-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, PAULO DE TARÇO R. DE CASTRO, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI e FABIO LAMONICA PEREIRA-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-577/2005-C.C.A.P.C. x A.C.N.- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 215 e 216 . -Advs. FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONEVO e VINICIUS KOBNER-.

43. ORD. DE COBRANÇA-0005318-19.2005.8.16.0017-SDM - COMÉRCIO E MONTAGEM COMPONENTES ELETRONICOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 100, a seguir: "Processo 0005318-19.2005.8.16.0017 Manifeste-se o réu Município de Maringá, no prazo de cinco dias, sobre o cálculo de f.196/197 e sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO, LAERCIO FONDAZZI, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-658/2005-BANCO DO BRASIL S.A x AUTO MECANICA CARLINHOS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 89, a seguir: "Autos nº. 000.658/2005 Ao exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Maringá, 21 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. SIMONE BOER RAMOS, WERNER AUMANN e SIMONE COSTA MEISTER-.

45. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-35/2006-WILSON BESPALHUK x MARCO ANTONIO MARTINI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 947, a seguir: "Processo 35/2006 1- À avaliação e remoção pelo oficial de justiça. O exeqüente deverá adiantar as despesas da diligência. 1-1 Após, intimem-se as partes com procuradores habilitados nos autos para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias. 2- À conta geral. Intimem-se. Maringá, 16 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de avaliação e remoção. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. TIAGO PENTEADO POZZA, ALAN MACHADO LEMES, INGO HOFMANN JUNIOR, CELSO SCHMITZ, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, ALINE PEROLA ZANETTI, NOROARA DE SOUZA MOREIRA, LILIAN LEMOS HERMANN, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, FABIO ALEX SGOBERO, VALERIA SILVA GALDINO, ROGERIO QUAGLIA e DIRCEU GALDINO-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-62/2006-O.M.D.R. x A.A.C. e outros-AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 109 e ss. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-123/2006-COOP. ECON. CREDITO MUTUO - SICOOB METROPOLITANO x FRASPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 193, a seguir: "Defiro o pedido de fs. 191/192. À penhora no rosto dos autos 2.346 que tramita na 4ª Vara Civel. Intimem-se."Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de penhora. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-163/2006-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ENI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 70, a seguir: "Processo 163/2006 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 3- Antes de apreciar o pedido de bloqueio de ativos financeiros, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 3.1- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. Maringá, 29 de junho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-467/2006-FRANCISCO PEREIRA GOMES x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Para que RETIRE expediente (01 CERTIDÃO). -Adv. ALEXANDRE ALVES BAZANELLA-.

50. RESOLUÇAO DE CONTRATO-543/2006-CENARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x LUIZ BERNAVA NETO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 351, a seguir: "Processo 543/2006 Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito ou possível extinção. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ELI PEREIRA DINIZ e RICARDO ELI DINIZ-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-581/2006-A.F. x C.A.M.L.- Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. NIVALDO QUIRINO, FERNANDA VICENTINI e JAIME DE AQUINO JUNIOR-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA-718/2006-C.D.S. x C.B. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 173, a seguir: "Autos n.º 718/2006 Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-.

53. DECLARATÓRIA-859/2006-CLINICA RADIOLOGICA MARINGA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 421, a seguir: "Processo 859/2006 Defiro o pedido de f. 420. Expeça-se novo alvará conforme requerido. Intime-se. Maringá, 31 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, LAERCIO FONDAZZI, DOUGLAS GALVAO VILARDO, MARIO CESAR MANSANO e JEAN CARLOS MARQUES SILVA-.

54. INDENIZATÓRIA-984/2006-AILTON CANDIDO MARTINS e outro x EDSON APARECIDO HERCULANO RAMOS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 463, a seguir: "Autos nº. 984/2006 1. Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido à fl. 462. 2. Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 3. Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 OFÍCIO), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES e ALBERTO B. TENORIO CAVALCANTE-.

55. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA CONTRA O DEVEDOR-1062/2006-B.B. x C.V.S.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 262, a seguir: "Autos nº. 1062/2006 1. Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema Bacen-Jud, no entanto, não foram bloqueados valores de propriedade dos executados, conforme extrato anexo. 2. Nesta data procedi a restrição via RENAJUD do veículo cadastrado em nome do réu Covre & Vilhena da Silva Ltda ME, conforme tela em anexo. Importante registrar que o veículo tem restrição (alienação fiduciária/ restrição judicial). 3. Quanto a ré Sandra Regina Covre realizei consulta junto ao

sistema Renajud e observei que não existem veículos de propriedade da devedora. 4. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 13 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN e FREDERICO GIUSEPPE FURLAN BASSO-.

56. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0006100-89.2006.8.16.0017-BOI VERMELHO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 187, a seguir: "Processo 0006421-27.2006.8.16.0017 Processo 0006419-57.2006.8.16.0017 Processo 0007334-72.2007.8.16.0017 Processo 0008598-90.2008.8.16.0017 Processo 0006100-89.2006.8.16.0017 1- Diga as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem produzir provas e, em caso positivo, quais provas pretendem produzir. Intimem-se Maringá, 22 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

57. EXECUÇÃO-38/2007-ANGAI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA x CLODOALDO VANDERLEI DA SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 136, a seguir: "Autos n°. 38/2007 Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Maringá, 09 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. CRISTIANNE GANEM KISNER e ANA MARIA BRENNER-.

58. RESSARCIMENTO-42/2007-ETELVINA DOS REIS SOUZA - ME x ILDO RIDAO-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006396-14.2006.8.16.0017-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 212, a seguir: "Autos nº. 6396-14.2006.8.16.0017 1. Converto o feito em diligência. 2. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto ao cumprimento integral do acordo, sob pena de não homologação e prosseguimento da execução. Maringá, 22 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e WALDIR FRARES-.

60. COBRANÇA RITO SUMARIO-305/2007-CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x MARCOS ANTONIO DIAS OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 468, a seguir: "Processo 305/2007 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-386/2007-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SERGIO DAVANCO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 118, a seguir: "Autos nº. 386/2007 1. A propósito do pedido de fl. 116/117, intimem-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. 3. Após, expeça-se carta precatória para que se proceda à avaliação do bem penhorado às fl. 110. Maringá, 19 de junho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito Substituta " Para que RETIRE expediente (01 edital), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

62. ORDINÁRIA-0006581-18.2007.8.16.0017-EDUARDO JOSE DAIBERT DE ARAUJO e outros x THELMA MENDONÇA-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fls. 416,: "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, MARCELA VIRGINIA THOMAZ, ANTONIO LUIZ DE JESUS e JOSE ROBERTO BALESTRA-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-456/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GALVANICA MARINGA LTDA. e outro-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

64. REVISIONAL C/C REPETIÇAO IND-0006814-15.2007.8.16.0017-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS JACUI LTDA ME x BANCO ITAUBANK S/A- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES e CLAUDIO CESAR CARVALHO-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA-0006195-85.2007.8.16.0017-ESPOLIO DE MARCELINO SCOPEL e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e LAISE VIVIANE ROSOLEN-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA-0007219-51.2007.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL SALINAS x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outros-Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI e RENATA MONDADORI COSTA-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA-614/2007-TOMIE FUKUDA TERABE e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 503, a seguir: "Autos n°. 000.614/2007 À Escrivania para renovar a publicação de fls. 500/501, atentando-se aos itens 10 e 11 da decisão de fls. 498/499. Maringá, 15 de outubro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " Para que fiquem cientes do despacho de fs. 500/501, a seguir: "SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR Autos nº. 614/2007 - Impugnação ao Cumprimento da Sentença Impugnante: Itaú Unibanco S.A ImpugnadoS: Tomie Fukuda Terabe e outros DECISÃO I - RELATÓRIO 1. O impugnante ingressou perante este Juízo com a presente impugnação ao cumprimento de sentença, alegando: a) que ao presente feito deve ser atribuído efeito suspensivo, em decorrência do que restou determinado pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como Tribunal de Justiça do Paraná, através do expediente n. 2010.360293-2, e ofícios 114/2010 e 116/2010; b) a ilegitimidade passiva do Banco réu; c) que os poupadores não sofreram prejuízo passível de ensejar em ação de cobrança; d) que o Banco não se beneficiou dos expurgos inflacionários; e) prescrição e decadência para a ação de cobrança; f) que os juros remuneratórios são devidos apenas até o encerramento da poupança; g) excesso de execução no valor de R$ 62.619,43. 2. Pugnou pela procedência do pedido, com a nulidade da sentença, condenando-se a parte contrária a arcar com os ônus da sucumbência. Juntou documentos. 3. Recebida a impugnação, foi a parte contrária intimada, apresentando sua manifestação, impugnou as alegações firmadas pelo executado, bem como pela improcedência da impugnação e condenação do impugnante ao ônus da sucumbência. 4. Vieram os autos conclusos. 5. A questão levantada na impugnação é unicamente de direito, cabendo assim o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pelas razões que passo a expor. 6. Preliminarmente, importa ressaltar que as alegações do impugnante, com exceção à tese de excesso de execução, confrontam com a coisa julgada, de modo que sequer podem ser conhecidas neste momento processual. O acórdão ora executado já se posicionou quanto à responsabilidade do Banco executado pelo pagamento do diferencial de índices aplicados na conta poupança dos autores, inclusive a respeito da prescrição e incidência de juros remuneratórios até o encerramento da conta. De igual maneira, depreende-se que a determinação do STF para suspensão das ações que versam sobre planos econômicos atingiu tão somente aquelas que pendiam de julgamento de mérito, o que não corresponde ao presente caso. 7. Quanto ao alegado excesso de execução, entendo que o pedido também não tem como prosperar. Isso porque, conforme decisão de fl. 380, a qual julgara anterior impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado, o cálculo executado pelo credor segue ao que fora firmado no acórdão, sendo certo que a majoração do montante inicial decorre do prolongamento temporal do pagamento, e consequente incidência de juros de mora e correção monetária. Não se pode olvidar que o executado, às fls. 454, comprovou o depósito de valor por ele anteriormente levantando de maneira equivocada, oportunidade em que, inclusive, pugnou pela expedição de alvará em favor do exequente. Foi nesse sentido, outrossim, que este Juízo, às fls. 463, determinou que o saldo bloqueado pelo sistema BACEN-JUD se limitaria à diferença evidenciada entre o depósito efetivado pelo executado, e o valor efetivamente devido (R$ R$ 4.149,26), de modo que o remanescente lhe seria restituído. Portanto, não há que se falar em excesso de execução de R$ 62.619,43. 8. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo o cálculo apresentado às fls. 428. 9. CONDENO o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do artigo 20, § 4.o, do diploma processual civil. 10. Decorrido o prazo recursal, atualize-se a conta geral e expeçam-se os alvarás (principal, honorários e custas. 11. Finalmente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. 12. Intimem-se. Maringá, 13 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-707/2007-TUPAHUE TINTAS LTDA x AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 417, a seguir: "Processo 707/2007 1- Antes de apreciar o pedido de fs. 414/416, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". -Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

69. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-709/2007-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN x MARINES VIRGINIA CALVI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 193, a seguir: "Processo 709/2007 1- Defiro o pedido de fs. 188/189. À escrivania para que promova a transferência dos valores descritos à f. 184 para conta indicada. 2- Após, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dia,s sobre o prosseguimento do feito ou possível arquivamento. Intime-se. Maringá, 31 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. MARISTELA FREDERICO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARCIA LUZIA JOKOWISKI, MARCIO GOBBO COSTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, RONY MARCOS DE LIMA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, ADRIANO BORGONOVO GOULART, FLAVIA M.A. FAVATTO IGLESIAS, ANTONIO MAGANHA GONÇALVES, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR, SAMUEL TORQUATO, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ELENI MORAES BARROS, FERNANDA CRISTINA G. QUIESSI, GUILHERME CALVO CAVALCANTE, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA, POLYANA RODRIGUES PEDRO, RONY MARCOS DE LIMA, THIAGO RUPPEL OSTERNACK, VIVIANE

APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GISELE KEIKO KAMIKAWA, PEDRO LEAL e HELENO GALDINO LUCAS-.

70. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0006889-54.2007.8.16.0017-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x HELENA LACHI ROSSI e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 221, a seguir: "Autos nº. 6889-54.2007.8.16.0017 1. Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. 2. Em nada sendo requerido, ao arquivo. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO, ROGERIO VERDADE, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-729/2007-GERALDO DE MORAES x E G DE OLIVEIRA LINGERIE ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 111, a seguir: " Processo 729/2007 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se. Maringá, 16 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANICI PREMIBIDA, ADILSON REINA COUTINHO, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO e RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA-.

72. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-793/2007-AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. x NIPPO ESPUMA LTDA. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 142, a seguir: "Processo 793/2007 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 3- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e solicitei o bloqueio do veículo de propriedade do executado. Observo que o veículo bloqueado possui alienação fiduciária e restrições judiciais. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 ofício), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ADRIANO MELO-.

73. EXECUÇÃO-832/2007-A.A. x R.M.C.L.-Para que retire expediente (01 ofício), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-915/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 186, a seguir: "Processo 915/2007 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 184 e ss. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006193-18.2007.8.16.0017-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA. x GIZELDA MARIA CAPILE DE MIRANDA SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 412, a seguir: "(...)2- Após a vinda de informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. Intimem-se." Para que fique(m) ciente(s) da penhora de fs. 419, e para querendo, no prazo legal manifestar-se. -Adv. FATIMA JUSSARA RODRIGUES-.

76. EXECUÇÃO-955/2007-F.C.F.L. x S.J.J.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 175, a seguir: "Processo 955/2007 1- Defiro o pedido de fs. 168 e ss. Lavre-se termo de penhora das cotas de participação indicadas pelo exequente e expeça-se ofício a Junta Comercial solicitando o registro da penhora. 2- Após, intime-se o executado para que, querendo, manifeste-se no prazo legal. Intime-se. Maringá, 20 de junho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO-.

77. AÇÃO REVISIONAL-1026/2007-ZILCA GONÇALVES RIBEIRO x BANCO PANAMERICANO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 197, a seguir: "Autos nº 1026/2007 1. Ante a informação de fls. 196, verifica-se que os procuradores habilitados do réu nos autos são os que constam às fls. 171. 2. Intime-se a autora para se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Maringá, 21 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

78. DESPEJO C/C COBRANÇA-1243/2007-L.C.G. x D.R.M.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 86, a seguir: "Processo 1.243/2007 Defiro o pedido de f. 85. Cite-se conforme requerido. Intime-se. Maringá, 16 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que RETIRE expediente (01 carta de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. MARLENE TISSEI-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1245/2007-B.B.F. x S.B.V.L. e outros- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 83 e ss.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

80. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1286/2007-PENQUES & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 189, a seguir: "Autos nº.1286/2007 1.Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados, sob pena de busca e apreensão. 3. No tocante ao pedido de encaminhamento de cópia dos autos para a Procuradoria Especial de Defesa do Consumidor, esta diligência pode ser providenciada parte interessada. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

81. BUSCA E APREENSÃO-1321/2007-BLUE TIME COMERCIO LTDA - ME x NAVARRO E NAVARRO LTDA - ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 73, a seguir: "Processo 1.321/2007 Diante da notícia do descumprimento do acordo homologado defiro o pedido de fs. 68 e ss. Intime-se o réu pessoalmente nos termos requeridos. Intime-se. Maringá, 16 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias.-Advs. DURVALINO RENE RAMOS e CLAUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS-.

82. DEPÓSITO-20/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x CIRLEI RINCAO-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Advs. RICARDO RUH, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, RODRIGO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-102/2008-C.E.N.S.S.L. x P.K.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 138, a seguir: "Autos n. 102/2008 1. Observa-se do art. 227, do Código de Processo Civil que, quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu para promover a citação, sem o encontrar, havendo suspeita de ocultação, deverá intimar qualquer pessoa da família, ou, em sua falta, qualquer vizinho, retornando, no dia seguinte, a fim de efetuar a citação por hora certa. No presente caso, em que pese o Sr. Oficial de Justiça tenha certificado às fls. 132 que, por diversas oportunidades, compareceu no endereço da executada a fim de citá-la, diligências que resultaram infrutíferas, deixou de mencionar as datas e os horários em que as tentativas foram promovidas, com exceção do dia 29 de junho de 2012, ocasião em que fora atendido pela genitora da executada. Assim, ao menos nesse momento, não é possível a este Juízo determinar a citação por hora certa, como pretende o exequente no petitório retro. Todavia, determino o desentranhamento do mandado de fls. 131, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça promova nova diligência, inclusive para que, constatando ser a hipótese, preenchidos os requisitos do art. 227, do CPC, efetue a citação por hora certa. Maringá, 29 de agosto de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito Substituta " Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Adv. DIRCEU GALDINO-.

84. AÇÃO MONITÓRIA-0007937-14.2008.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A. x MANOEL NETO LARANGEIRO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 480, a seguir: "Autos nº. 7937-14.2008.8.16.0017 1. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que vislumbra-se a relação consumerista entre os litigantes e a hipossuficiência técnica do embargante. Intimem-se. 2. Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado em que se encontra. 3. Após, tornem. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito". -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, MARIA LUIZA BACCARO GOMES e CLAUDIO CESAR CARVALHO-.

85. EMBARGOS DE TERCEIRO-178/2008-COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-AO REQUERIDO para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CLAUDEMIR CAPOCCI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CARLOS

ALEXANDRE DIAS DA SILVA, EDUARDO SANTOS HERNANDES e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

86. DEPÓSITO-218/2008-F.I.D.C.N.P.P.M.(.P. x W.C.- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, JULIANA RIGOLON DE MATOS, SANDRA MARIZA RATHUNDE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARIZA HELSDINGEN ANTUNES, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FABIANA SILVEIRA e GERMANO GUSTAVO LIZMEYER-.

87. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0008068-86.2008.8.16.0017-SOLANGE APARECIDA DE PAULA x RUI BARBOSA GAMON e outros-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fls. 509,: "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Advs. VLADIMIR STASIAK, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES, PABLO PEREZ FANHANI, RUI BARBOSA GAMON e FABIO STECCA CIONI-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA-349/2008-JHONY INACIO ALIAO CRIVELARI x ITAU SEGUROS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 255, a seguir: "Processo 349/2008 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do pagamento das custas processuais. Intimem-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." AO AUTOR para que fique ciente do retorno da Carta Precatória expedida, conforme se vê às fls. 256 e ss. -Advs. GUILHERME PEGORARO e BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA-.

89. AÇÃO DE COBRANÇA-419/2008-MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA SILVA x SUL AMERICA SEGURO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 280, a seguir: "Processo 419/2008 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 278/279. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ARI ALVES PEREIRA, PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI e FABIO JUNIOR MARTINS-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA-0007888-70.2008.8.16.0017-SIRLENE MARJOTO SOUTO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fls. ,: "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR., JOAO ALBERTO DE LIMA E SILVA, RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTA STEIN, CLAUDIA E.C. VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE e ARTHUR SABINO DAMASCENO-.

91. REVISÃO CONTRATUAL-0007326-61.2008.8.16.0017-SCHMEISCH E POLATO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 208, a seguir: "Processo 0007326-61.2008.8.16.0017 Como o feito já foi julgado não é caso de extinção, portanto, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

92. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-0007501-55.2008.8.16.0017-MARITA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP x BANCO HSBC-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 348, a seguir: " Processo 0007501-55.2008.8.16.0017 Antes de apreciar o pedido de f. 346, à escrivania para publicar a decisão de f. 334 aos procuradores do executado. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que fiquem cientes do despacho de fs. 334, a seguir: "Proc. n. 0007501-55.2008.8.16.0017. Intime-se a autora na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. " -Adv. ROGERIO FALKEMBACH ANERIS-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA-668/2008-HILDA ALVES DA SILVA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 169, a seguir: "Autos n°. 668/2008 1. Intimem-se os autores para em 10 dias regularizarem o polo ativo, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, contados e preparados venham conclusos para sentença. Maringá, 16 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-.

94. REPETIÇAO DE INDEBITO-0007666-05.2008.8.16.0017-MARCO ANTONIO BRESSAN SILVEIRA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 358, a seguir: "Processo 0007666-05.2008.8.16.0017 Cite-se o Estado do Paraná para, no prazo de trinta dias, querendo, apresentar embargos do devedor. Intimem-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que RETIRE expediente (01 carta precatória), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ALCENIR ANTONIO BARETTA-.

95. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-796/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x FREDERICO CHALBAUD BISCAIA-ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs.141, a seguir: "Autos nº 796/2008 Intime-se o exequente para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Maringá, 16 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, LAERCIO FONDAZZI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, PAULO CEZAR CENERINO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, ROGEL MARTINS BARBOSA, MARIO CESAR MANSANO e LUIZ CARLOS MANZATTO-.

96. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0008606-67.2008.8.16.0017-AUGUSTO BEVILAQUA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 287, a seguir: "Autos nº. 852/2008 Avoquei os autos. Expeçam-se alvarás em favor do credor e da escrivania.No mais, cumpra-se o despacho anterior. Maringá, 12 de julho de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. PEDRO JOSE DE ALMEIDA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, LUIZ CARLOS MANZATTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, PAULO CEZAR CENERINO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROGEL MARTINS BARBOSA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CARLA LUCILLE ROTH e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

97. DECLARATÓRIA-0007301-48.2008.8.16.0017-APARECIDO MENDES x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN / PR e outros-AO AUTOR para que no prazo de dez dias manifeste-se acerca das preliminares e documentos juntados às fls. 306. -Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA, MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO e LUCIANA MYRRHA-.

98. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007830-67.2008.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 253, a seguir: "Processo 0007830-67.2008.8.16.0017 1- Manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 246. 2- Ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO EMBARGADO para que fique ciente da conta de fls. 241, com valor total de R$ 1.179,50, sendo que R$1.104,88 referem-se aos honorários advocatícios e R$74,62 referem-se às custas processuais, das quais R$31,02 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R$2,49 referem-se às custas do Sr. Distribuidor, e R$41,11 referem-se às custas do Sr. Contador. -Advs. PAULO CEZAR CENERINO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e HAROLDO CAMARGO BARBOSA-.

99. INDENIZAÇAO-1234/2008-ROBERTO BERGAMINI x FRANCISCO EMILIO RIBEIRO PLANAS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 196, a seguir: "Autos n.º001.234/2008 1.Diante do contido às fls.194/195, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2012. 2.À Escrivania para atribuir numeração única aos autos. 3.À conta e preparo 4.Após, tornem conclusos para sentença. Maringá, 10 de outubro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA S, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, OSEIAS MARTINS BARBOZA e CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO-.

100. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1256/2008-AURELINA LEITE FERNANDES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 233, a seguir: "Autos nº. 1256/2008 1.A cobrança do crédito pelo exequente João Rodrigues é possível, pois ele já integrava o polo ativo da demanda e seus históricos de iluminação pública só foram fornecidos pela Copel após a expedição de RPV dos demais autores. Assim, intime-se o credor para que apresente o demonstrativo de débito atualizado no prazo de

05 (cinco) dias. 2.Defiro a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos do ora exequente João Rodrigues.Observo que a homologação dos créditos atualizado pelo exquente. 3.Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, do fato a Instrução Normativa n.01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto deve ser excluído da conta das despesas processuais. 4.Intimem-se. Maringá, 22 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito Maringá, 22 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. CAROLINE PAGAMUNICI, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MICHEL DE PAULA MACHADO, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-.

101. CONSTITUIÇAO DE SERVIDAO-0007616-76.2008.8.16.0017-ATE V - LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x MARIA CLEO DANIELIDES-Para que retire expediente (01 ofício), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. SYLVIO CLEMENTE CARLONI, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, PATRICIA GONÇALVES ROCHA e RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1276/2008-CIMFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x PET INGA DO BRASIL LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 264, a seguir: "1. Primeiramente, a respeito do noticiado no petitório retro, manifeste-se a parte executada, inclusive para o fim de esclarecer a situação cadastral do imóvel penhorado. Maringá, 29 de agosto de 2012" -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e IVAN COELHO DIAS-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA-1294/2008-ADEMAR ANTONIO LORENCETE JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Adv. RAPHAEL FARIAS MARTINS-.

104. BUSCA E APREENSÃO-0008585-91.2008.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x S. ROBERTO MOURA TAPEÇARIA - ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 75, a seguir: "Processo 0008585-91.2008.8.16.0017 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

105. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1394/2008-SOLANGE APARECIDA GASPERINE TAKADA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 184, a seguir: "Autos nº. 001.394/2008 Aos exequentes para que, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca do prosseguimento do feito. Maringá, 21 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. MARIANNA SATIE KUME, LUIZ CARLOS MANZATO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

106. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-41/2009-JOAO OSSAMU MATSUSHITA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 132, a seguir: "Processo 41/2009 1- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro o sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes, devidamente atualizado à f. 131, e as custas processuais. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravo nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravo nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti. j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). 1.1- Ao contador para atualização da conta de custas. 1.2- Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando o bloqueio dos valores da presente execução (soma do principal e custas) e a transferência para conta judicial, para realização de sequestro. Observo que esta medida deve recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. Intimem-se. Maringá, 23 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. VILMA THOMAL, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, MICHEL DE PAULA MACHADO e MARCO ANTONIO BOSIO-.

107. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-60/2009-ISAEL CARDOSO DA CRUZ e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO e RAQUEL PEREIRA GONÇALVES -ESTAGIARIA-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-114/2009-B.B.F. x P.C.V.M.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 105, a seguir: "Autos nº. 000.114/2009 1. Não havendo notícia da existência de bens do devedor passíveis de penhora, determino a suspensão da execução por prazo indeterminado, com fulcro no art. 791, III, do CPC. 2. Aguardem os autos em arquivo até manifestação da parte interessada. Proceda-se à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense, de acordo com o item 5.8.20, do CN. 3. Intimem-se. Maringá, 29 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

109. PRESTAÇAO DE CONTAS-118/2009-MARCO AURELIO ALVES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-AO AUTOR para que no prazo de dez dias manifeste-se acerca das preliminares e documentos juntados às fls. 130 e ss. -Advs. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e DANIELA VAZ GIMENES-.

110. AÇÃO DE COBRANÇA-0008277-21.2009.8.16.0017-ESPOLIO DE BRAZ IZELLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 204, a seguir: "Autos n. 177/2009 I 1- O executado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo apresentou impugnação (fs. 173 a 178) à execução de sentença iniciada nestes autos (fs. 156 a 159), na qual figura como exequentes Espólio de Braz Izelli, Rosa Izelli, Marlene Izelli, Aparecida Izelli, Idaleti Izelli e Tania Nicelia Izelli, e alegou, em síntese, que: - A sentença é ilíquida e, logo, não caberia aos exequentes impugnados simplesmente atualizarem o valor apresentado na inicial do processo de conhecimento; - Não é aplicável a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil porque o executado efetuou o depósito dentro do prazo de quinze dias. 2- O exequente impugnado apresentou manifestação (fs. 192 a 194), na qual alegou, em síntese, que: - Os cálculos apresentados pelo executado embargante são divergentes e menores daqueles apresentados pelos exeqüentes embargantes porque os índices utilizados estão incorretos. II 3- Como houve pagamento voluntário, não incide a multa de 10% prevista no art.475-J do Código de Processo Civil, incidindo apenas sobre eventual diferença a maior devida pelo executado impugnante. 4- A liquidação da sentença depende de simples cálculos aritméticos, de forma que é caso apenas de se avaliar os cálculos apresentados pelas partes, sem encaminhar o caso para liquidação; 5- A correção da dívida deve ser dar pelos índices da poupança, conforme previsto na sentença. Intimem-se. " -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

111. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-286/2009-ADRIANA DIAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 273, a seguir: "Autos nº. 286/2009 1. Intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, se manifestar quanto aos cálculos apresentados à fl. 272. 2. Após, ao contador para o cálculo das custas processuais. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito". -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHAO VELOSO, IRENE JUSINSKAS DONATTI, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIO RICARDO MORELLI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, LAERCIO FONDAZZI e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/2009-I.M.F.I.D.C.N. x V.D.B. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 157, a seguir: "Processo 297/2009 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 158 e ss. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

113. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-440/2009-OSVALDO VALDIESO SANTA MARIA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 128, a seguir: "Autos n. 000.440/2009 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 124/125, eis que tempestivos, e os acolho para sanar a omissão. Assim, a decisão recorrida passa a ter a seguinte redação: "1.Antes do deferimento do sequestro, aos exequentes para que apresentem cálculo atualizado do valor a ser sequestrado, bem como apresentem o valor líquido dos honorários advocatícios arbitrados, observado que deve ser aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12°, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2. Após, ao contador para elaboração do cálculo de custas." 2. Aos exequentes para que refaçam o cálculo nos moldes acima expostos 3. Intimem-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. VILMA THOMAL, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, MARIO CESAR MANSANO, IRENE JUSINSKAS DONATTI e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

114. DEPÓSITO-454/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x LUCIO AUGUSTO POSSAR-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 94, a seguir: "1. Defiro a inclusão no polo ativo deste processo, o cessionário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira como sucessor sub-rogado dos créditos do cedente BV Financeira S.A

Crédito Financiamento e Investimento. 2. Anote-se na distribuição e registros. 3. Ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. 4. Intimem-se." -Adv. HERICK PAVIN-.

115. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-514/2009-MANOEL MAXIMO DE OLIVEIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 311, a seguir: "Autos nº. 517/2009 Intimem-se os exequentes para, em 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo da diferença pleiteada à fl. 271, observando que deve ser aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12°, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

116. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-552/2009-ADEMIR REINE e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 276, a seguir: "Autos n° 552/2009 1. Intime-se o Município de Maringá para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo apresentado às fls. 275. 2. Após, ao contador para atualização das custas. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-580/2009-I.M.F.I.D.C.N. x A.A.G.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 145, a seguir: "Autos nº.580/2009 Sobre a consulta no Bacen e o prosseguimento do feito, diga o exequente em 5 (cinco) dias. Maringá, 27 de agosto de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

118. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-666/2009-OLIVIO RELKI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 116, a seguir: "Autos nº. 000.666/2009 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 112/113, eis que tempestivos, e os acolho para sanar a omissão. Assim, a decisão recorrida passa a ter a seguinte redação: "1. Antes do deferimento do sequestro, aos exequentes para que apresentem cálculo atualizado do valor a ser sequestrado, bem como apresentem o valor líquido dos honorários advocatícios arbitrados, observado que deve ser aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12°, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2. Após, ao contador para elaboração do cálculo de custas." 2. Aos exequentes para que refaçam o cálculo nos moldes acima expostos 3. Intimem-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

119. EMBARGOS DO DEVEDOR-0008902-55.2009.8.16.0017-MARIO LOPES JUNG x TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- AO RÉU/ CREDOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-729/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x TECNIWORK IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 29, a seguir: " Processo 729/2009 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 3- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

121. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-754/2009-ADEMAR AMANCIO DE MELO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do depósito de fls. 223/224. -Adv. WALTER POPPI-.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-0008071-41.2008.8.16.0017-J.L. CORADIM & SILVA LTDA - ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 311, a seguir: "Autos nº. 0008071-41.2008.8.16.0017 Ao autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da documentação juntada aos autos. Maringá, 13 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO e MARCELO PALMA DA SILVA-.

123. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-855/2009-NARA CRISTINA MIRANDA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-922/2009-A.K. x M.A.F.-Para que fiquem cientes do despacho de fs.246, a seguir: "Oficie-se a financeira para, em 10 (dez) dias, informar o saldo devedor." Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, MILENA KLOSTER SALONSKI ALVES, DANIELE ALVES, ALESSANDRA A. LAVORENTE e RACHEL DE OLIVEIRA MAURO-.

125. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-945/2009-ARLINDO JOSE DE SOUZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 117, a seguir: "Processo 945/2009 Defiro o pedido de f. 116. Expeça-se novo ofício à Copel conforme requerido. Intime-se. Maringá, 29 de junho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que retire expediente (01 ofício), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA, ANA PAULA MARTINS RADAELLI, TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES PAULA e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-.

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-984/2009-C.E.N.S.S.L. x K.K.T.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 136/137, a seguir: "Autos n. 984/2009 1. O salário é absolutamente impenhorável, por força do que estabelece o art. 649, IV, do CPC. O Superior Tribunal de Justiça, atento a tal norma legal, lançou o seguinte precedente, no qual confirmou a necessidade de observância da impenhorabilidade, ainda que se trate de penhora parcial de valores: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. 1. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.184.765/PA, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux e de acordo com o regime dos recursos repetitivos, cujo acórdão veio a ser publicado no DJe de 3.12.2010, deixou consignado que o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, por meio do Sistema BacenJud, não deve descuidar do disposto no art. 649, IV, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, segundo o qual são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal". 2. Sobre a interpretação a ser conferida ao art. 649, IV, do CPC, extraem-se dos vários precedentes jurisprudenciais desta Corte os seguintes enunciados: "É possível a penhora 'on line' em conta corrente do devedor, contanto que ressalvados valores oriundos de depósitos com manifesto caráter alimentar." (REsp 904.774/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16.11.2011); "São impenhoráveis os valores depositados em conta destinada ao recebimento de proventos de aposentadoria do devedor." (AgRg no Ag 1.331.945/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe de 25.8.2011); "Indevida a penhora sobre percentual da remuneração depositado em conta-corrente, pena de violação do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil." (AgRg no REsp 1.147.528/RO, 1ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 10.12.2010); "Indevida penhora de percentual de depósitos em conta-corrente, onde depositados os proventos da aposentadoria de servidor público federal. A impenhoralibilidade de vencimentos e aposentadorias é uma das garantias asseguradas pelo art. 649, IV, do CPC." (AgRg no REsp 969.549/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 19.11.2007, p. 243); "É inadmissível a penhora parcial de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor." (AgRg no REsp 1.023.015/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 5.8.2008). 3. No caso concreto, não deve ser seguido o entendimento adotado pela Terceira Turma desta Corte no julgamento do RMS 25.397/DF (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 3.11.2008), pois, diversamente do caso dos presentes autos, no referido precedente, como bem salientado pelo juiz do primeiro grau de jurisdição, o próprio executado reconhecera que mantinha a quantia bloqueada como uma espécie de "reserva disponível". 4. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1313787/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012) Ademais, ainda que se entenda pela possibilidade de penhora parcial do salário, necessário pontuar que, com base nos documentos de fls. 115/119, não é possível concluir que a executada permanece trabalhando para a empresa "VHD Distribuidora de Produtos Alimentício Ltda.", notadamente porque se trata do ano-calendário de 2010, ou mesmo que o rendimento recebido não é destinado, exclusivamente, para o seu sustento e de sua família. Desta forma, indefiro o pedido retro. 2. Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, dando regular prosseguimento ao feito. Maringá, 29 de agosto de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito Substituta " -Advs. DIRCEU GALDINO, REINALDO MARRAFAO, ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES e ELIANE APARECIDA DAVID STAUB-.

127. ORDINARIA C/ PEDIDO ANTECIPAÇAO TUTELA-1012/2009-MARCILENE APARECIDA CALVI x DIRETOR DA 15º REGIONAL DE SAUDE DE MARINGA- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 184 e ss. -Adv. RAPHAEL ANDERSON LUQUE-.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1028/2009-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x EVANIR FERREIRA e outros- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca das respostas de ofícios de fls. 102 e ss. -Adv. DIRCEU GALDINO-.

129. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0008904-25.2009.8.16.0017-ESPOLIO DE ARTUR HUGO REMPEL x UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 296, a seguir: "Processo 0008904-25.2009.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o possível arquivamento do feito. Intime-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ROSEMERY BRENNER DESSOTI e MARCIO LUIS PIRATELLI-.

130. REVISÃO CONTRATUAL-1166/2009-JOSE TEIXEIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 48, a seguir: "Autos nº.001.166/2009 Intime-se o requerente pessoalmente para, em 48 horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 13 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA-.

131. BUSCA E APREENSAO C/ PEDIDO DE LIMINAR-1174/2009-BANCO FINASA S.A. x AMANDA ROMANGNOLE FERNANDES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 72, a seguir: "Autos nº 001.174/2009 Ao requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 23 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

132. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1212/2009-JUVENAL FERREIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 211, a seguir: "Autos nº. 1212/2009 1. Intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, se manifestar quanto aos cálculos apresentados à fl. 210. 2. Após, ao contador para o cálculo das custas processuais. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

133. BUSCA E APREENSÃO-1226/2009-F.I.D.C.N.P.P.M.(.P. x A.D.S.- Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, GERMANO GUSTAVO LIZMEYER, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN ANTUNES, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANE COSTA DE MORAES, JULIANA RIGOLON DE MATOS, CARLA JULIANA MATEUS e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

134. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1227/2009-ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 280, a seguir: "Processo 1.227/2009 Antes de apreciar o pedido de fs.273 e ss., intime-se o executado para que esclareça o não pagamento da requisição de pequeno valor. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, MICHEL DE PAULA MACHADO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MARCO ANTONIO BOSIO e HAROLDO CAMARGO BARBOSA-.

135. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-0009934-95.2009.8.16.0017-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 2025, a seguir: "Autos nº.0009934-98.2009.8.16.0017 1.Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se. 2.Em nada sendo requerido, ao arquivo. Maringá, 17 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

136. AÇÃO MONITÓRIA-0008962-28.2009.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A. x V. SAMBATO & CIA. LTDA - EPP e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 455, a seguir: "Processo 0008962-28.2009.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

137. INDENIZAÇÃO-0010799-21.2009.8.16.0017-C.L.D.S. x F.P.M.M. e outro- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 277 e ss. -Advs. ROSANA RIGONATO e FABIANA DA SILVA BALANI-.

138. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1307/2009-HEITOR CARNEIRO JUNIOR e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do depósito de fls. 148 e ss. -Adv. SANALI MARTINS BARBOZA-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009233-37.2009.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL 1 ("RECOVERY DO BRASIL") x GREGHI & BARBOSA LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 74, a seguir: "Processo 0009233-37.2009.8.16.0017 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receitta Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após vindop as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos por sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se" Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

140. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1394/2009-DIRCEU OSCAR DE MATTOS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 94, a seguir: "Autos n°. 001.394/2009 1. Ao contador judicial para cálculo das custas processuais. 2. Após, tornem conclusos. Maringá, 08 de julho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

141. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1444/2009-ANTONIO CARLOS PASQUINE e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

142. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1459/2009-ADAUTO DOMICIANO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 118, a seguir: "Processo 1.459/2009 1- Antes do deferimento do sequestro, ao exequente para que informe se no cálculo apresentado foi aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12 da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2- Após, concluso. Intimem-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

143. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1480/2009-ANTONIA MARIA DA CONCEIÇAO VIEIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 120, a seguir: "Autos n.001.480/2009 1. Ao exequente para que apresente novo cálculo atualizado do valor a ser sequestrado, bem como apresente o valor líquido dos honorários advocatícios arbitrados, observado que deve ser aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12°, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2. Após, tornem conclusos. 3. Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C.Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

144. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1485/2009-ISSAO HIRATOMI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 476, a seguir: "Processo 1.485/2009 1- Homologo a compensação dos créditos dos exequentes Ligia Tamura, Tamura & Cia. Ltda., Ricardo Ferreira Pismel e Jocilmar de Jesus Bardi com os créditos da executada. 2- Após, expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Após, conclusos. Intimem-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 RPV), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. DANIEL KATSUJI INUMARU, DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU, CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO - OAB/ESTAGIARIO, RENATO AKIRA YSSAKA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

145. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1494/2009-JOSE FRANCISCO DA SILVA PRIMO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 133, a seguir: "Autos nº. 1494/2009 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 129/130, eis que tempestivos, e os acolho para sanar a omissão. Assim, a decisão recorrida passa a ter a seguinte redação: "1. Antes do deferimento do sequestro, ao exequente para que apresente cálculo atualizado do valor a ser sequestrado, bem como apresente o valor líquido dos honorários advocatícios arbitrados, observado que deve ser aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12°, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2. Após, tornem conclusos." 2. Intimem-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

146. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-1546/2009-DANILO DE SOUZA ALINO x BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CESAR MAURICIO BRAZ e RICARDO PINTO MANOERA-.

147. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1550/2009-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 119, a seguir: "Autos nº. 001.550/2009 1. Determino que seja expedido novo ofício à Copel como requerido às fls. 118, devendo o interessado pessoalmente diligenciar a retirada do ofício e providenciar o encaminhamento à Copel, efetuando o pagamento

das despesas que lhe forem cobradas para a obtenção dos extratos desejados. Maringá, 03 de julho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS-.

148. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1560/2009-JOSE ADRIANO DE SOUZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 111, a seguir: "Autos n°. 1560/2009 1. Ao exequente para que apresente cálculo atualizado do valor a ser sequestrado, bem como apresente o valor líquido dos honorários advocatícios arbitrados, observado que deve ser aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12°, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2. Após, concluso. 3. Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

149. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1584/2009-IVONE SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 186, a seguir: "Autos nº. 1584/2009 Aos exequentes para que se manifestem sobre o contido na petição e documentos de fls. 345/371. Maringá, 14 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI e CONCEIÇAO APARECIDA DE CASTRO-.

150. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1619/2009-ESPOLIO DE JOSE FELISBERTO DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 105, a seguir: "Processo 1.619/2009 1- Diante da manifestação de concordância das partes homologo o cálculo de fs. 99/100. 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. Intimem-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. FABIANO FREITAS SOARES, APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI e LUIZ CARLOS MANZATO-.

151. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1624/2009-JOSE JACOB PIMENTA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 116, a seguir: "Autos nº. 1624/2009 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 114/115, eis que tempestivos, e os acolho para sanar a omissão. Assim, a decisão recorrida passa a ter a seguinte redação: "1. Antes do deferimento do sequestro, ao exequente para que apresente cálculo atualizado do valor a ser sequestrado, bem como apresente o valor líquido dos honorários advocatícios arbitrados, observado que deve ser aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12°, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2. Após, tornem conclusos." 2. Intimem-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. VILMA THOMAL, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

152. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1626/2009-VALDENIR TRABUCO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 123, a seguir: "Autos nº. 001.626/2009 Aos exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a petição de fls. 120/122. Maringá, 17 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

153. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1682/2009-ORILDO CANALI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. ISABELLA CABRAL KISTNER e RENATO CABRAL KISTNER-.

154. INDENIZAÇAO-1688/2009-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA- ÀS PARTES para que no prazo de cinco dias manifestem-se acerca do retorno das cartas precatórias de fls. 162 e ss. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, JULIANA SCHIAVON e ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO-.

155. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1697/2009-ROBERTO KARKLIN x CHRISTINA MAYER e outro-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

156. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1724/2009-AUTO POSTO FERRARI LTDA x GALA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA-.

157. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1730/2009-ROSANE ALMEIDA DE FREITAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 131, a seguir: "Autos n°. 1730/2009 1. Antes do deferimento do sequestro, ao exequente para que apresente cálculo atualizado do valor a ser sequestrado, bem como apresente o valor líquido dos honorários advocatícios arbitrados, observado que deve ser aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12°, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2. Após, concluso. 3. Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MARCO ANTONIO BOSIO e MICHEL DE PAULA MACHADO-.

158. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1733/2009-MARIA DE FATIMA MONTOIA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 94, a seguir: "Processo 1.733/2009 Defiro o pedido de f. 93. Expeça-se novo ofício à Copel conforme requerido. Intime-se. Maringá, 29 de junho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que retire expediente (01 ofício), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias-Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

159. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1734/2009-ELIAS PRIMO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Autos nº.1734/2009 1.Ao exequente para que apresente cálculo atualizado do valor a ser sequestrado, bem como apresente o valor líquido dos honorários advocatícios arbitrados, observado que deve ser aplicado o índice de correçãodescritos no art.100, 12º, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção de juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2.Após, concluso. 3.Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

160. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1736/2009-ESPOLIO DE JOSE APARECIDO QUEIROZ e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 77, a seguir: "Autos n °. 1736/2009 1. Ao exequente para que apresente cálculo atualizado do valor a ser sequestrado, bem como apresente o valor líquido dos honorários advocatícios arbitrados, observado que deve ser aplicado o índice de correção descritos no art. 100, §12°, da Constituição Federal, qual seja, após a expedição da requisição de pequeno valor o índice de correção e juros dos valores deve ser feito pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2. Após, concluso. 3. Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

161. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1796/2009-GILMAR ASSOLARI e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 89, a seguir: "Autos nº.1.796/2009 1.Antes de apreciar o requerimento de sequestro, ao exequente para que, no prazo de 05 dias(cinco) dias, apresente cálculo atualiazado dos valores, na forma do art.100, § 12º da Constituição Federa, qual seja, o índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. 2.Após, ao Município para que, em 5 dias, se manifeste sobre o cálculo geral apresentado (principal + custas), apresentando desde logo os valores que entender corretos (no caso de discordar do cálculo do credor), sob pena de imediato sequestro. Maringá, 12 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, FILIPE AUGUSTO FRANCALIN FAVOTO, STAEL MARIA DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MARTINS, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

162. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1814/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MERCADO 5 DE DEZEMBRO LTDA - ME e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 69, a seguir: "Autos nº. 1814/2009 1. Nesta data efetuei o desbloqueio dos valores bloqueados via Bacen-Jud, eis que irrisórios em relação ao montante pleiteado. 2. Sobre o prosseguimento do feito, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 20 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

163. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1819/2009-REGINA APARECIDA SANNA LIBERATO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e VERA LUCIA BASSETO-.

164. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1848/2009-GISLAINE MELISSA DE SOUZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

165. AÇÃO DE COBRANÇA-0009068-87.2009.8.16.0017-BONA KEMI SWEDEN MCR x IMBUMAR MADEIRAS LTDA-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fls. 326,: "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Advs. DANIELA MEISTER, WALDEMIRO MEISTER NETO, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI e ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS-.

166. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1922/2009-ANTONIO GENTIL ANGELI VIUDES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ISABELLA CABRAL KISTNER e RENATO CABRAL KISTNER-.

167. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1968/2009-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL - SOCIEDADE SIMPLES x MIRIA SILVANA FRIGATTO BOZZO DE OLIVEIRA PINTO- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98 e ss., o qual deixou de proceder a penhora e avaliação do veículo Fiesta. -Adv. DIRCEU GALDINO-.

168. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010629-49.2009.8.16.0017-A. CARABELLI & CIA LTDA e outros x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL1-Para que fiquem cientes do despacho de fs.332, a seguir: "Processo 1.Promova o embargado Santander a apresentação nos autos, no prazo de 30 dias, os contratos faltantes que constam na confissão de dívida de f.55 (f.17 dos autos da execução), quais sejam, três contratos de desconto de cheques pré-datados (ns.39900006753, 3900006832 e 3900006863), um contrato de financiamento de folha de pagamento de 13º salário (300000001200), um contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente (290000000790) e um contrato de cartão de crédito empresarial (860000065140), eis que p emabargado deu apenas parcial atendimento ao despacho de f.238, eis que o embargado promoveu a juntada aos autos apenas do contrato de financiamento n.059229730 (fs.266 a 268) e um contrato de adesão a produtos e serviços (fs.269 a 273), que aparentamente não integrou a confissão de dívida. Intimem-se. Maringá, 23 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

169. BUSCA E APREENSÃO-1998/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALBINO BRITO-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

170. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-2004/2009-CARLOS ALBERTO DIAS MATIAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 516, a seguir: "Autos nº. 2004/2009 Tendo em vista a atualização do débito às fls. 511/515, cite-se o Município de Maringá para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar embargos. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

171. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2098/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x AUREO GONZAGA SODRE e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 83, a seguir: "Autos n2098/2009 1. A alegação de que houve excesso no bloqueio dos valores é equivocada. Isto porque, conforme o contido em certidão de fl. 78, o valor transferido e depositado nos autos corresponde à R$ 798,63 e não à R$ 2.578,18, não havendo que se falar em devolução do valor remanescente. 2. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido na petição de fls. 81/82. 3. Intimem-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, ANDREA GIOSA MANFRIM, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, IRENE JUSINSKAS DONATTI, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, EVANDRO RICARDO DE CASTRO e FERNANDO GOMES DE MATOS-ESTAGIARIO-.

172. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010625-12.2009.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S.A. x GILMAR LIRIA- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49 e ss., o qual deixou de cumprir o mandado.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

173. BUSCA E APREENSÃO-2156/2009-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAKELINE FUCHS DAUZACHER-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 41, a seguir: "Autos n. 2.156/2009 1. A respeito dos documentos de fls. 38/40, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, mesmo prazo em que deverá dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 29 de agosto de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito Substituta " -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA RIGOLON DE MATOS, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MILTON BAIRROS DA ROSA, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES-.

174. BUSCA E APREENSÃO-2340/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ALGOSANDRO COMERCIO E CORRETORA C LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 81, a seguir: " Autos nº. 002.340/2009 1. Revogo o despacho de fls. 76, por equivocado. 2. Defiro a citação por edital, conforme requerido às fls. 75, com prazo de 20 dias. Maringá, 12 de julho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito "Para que RETIRE expediente (01 edital), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

175. AÇÃO MONITÓRIA-0008538-83.2009.8.16.0017-UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTALAÇOES TELEFÔNICAS DO PARANÁ e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 267, a seguir: "Autos nº. 8538-83.2009.8.16.0017 1. Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Após, tornem. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. MARCIO LUIS PIRATELLI, FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA e EDUARDO AMARAL POMPEO-.

176. RESC. CONT. C/C PERDAS DANOS-0008543-08.2009.8.16.0017-JV CAMANHO & CIA LTDA- ME x TIM CELULAR S/A e outro- AO AUTOR para que fique ciente do despacho de fs. 179, a seguir: "Processo 0008543-08.2009.8.16.0017 Intime-se o autor na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " ÀS PARTES para que fiquem cientes da conta de fls. 180, com valor total de R$ 250,54, sendo que R$219,96 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R$20,49 referem-se às custas do Sr. Distribuidor, R$10,09 referem-se às custas do Sr. Contador. Para que fiquem cientes do despacho de fs.191, a seguir: "Processo 0008543-08.2009.8.16.0017 1- Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de f. 183. 2- Expeça-se alvará em favor da escrivania para levantamento das custas processuais. Intime-se. Maringá, 6 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. THAISA ZANNE NOVO, SERGIO LEAL MARTINEZ e MANOEL BATISTA NETO-.

177. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-0008905-10.2009.8.16.0017-BENJAMIN DIAS DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 273, a seguir: "Processo 0008905-10.2009.8.16.0017 1- Homologo o cálculo de fs. 186/251. 2- Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes Benjamim Dias da Silva e Vladimir Ferreira de Araujo. 3- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado

da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 3.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado para que a compensação seja realizada no momento do pagamento da requisição de pequeno valor, com as devidas atualizações. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 RPV), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CAROLINE PAILO PAGAMUNICI, CELINA RIZZO TAKEYAMA, LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS, ROSA MARIA RIGON SPACK, LUIZ CARLOS MANZATO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DANIEL RODRIGUES BRANDAO, MARCO ANTONIO BOSIO, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, LUIS HENRIQUE FERNANDES e HAROLDO CAMARGO BARBOSA-.

178. EXECUÇÃO-0008545-75.2009.8.16.0017-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x MICHEL MORAES COSTA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 133, a seguir: "Autos nº. 8545-75.2009.8.16.0017 1. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, trazer o demonstrativo do débito atualizado. 2. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 129/130. Maringá, 27 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. BRUNA MARCON BARBOSA e MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI-.

179. AÇÃO DE COBRANÇA-0000983-78.2010.8.16.0017-EDITE ROGACIANO DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 227, a seguir: "Processo 0000983-78.2010.8.16.0017 1- Homologo o acordo de f. 218, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil. Não é caso de extinção, pois o feito já foi julgado. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

180. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0001823-88.2010.8.16.0017-MARIA REGINA STEVANATO PIROLO e outros x ESPOLIO PAULO ROBERTO PIROLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 70, a seguir: "Processo 0001823-88.2010.8.16.0017 Defiro o pedido de fs. 68/69. À inventariante para que promova o recolhimento do imposto nos termos descritos. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

181. AÇÃO REVISIONAL-0001891-38.2010.8.16.0017-INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES GLOBO LTDA x BANCO DO BRASILS/A- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca dos documentos juntados às fls. 249 e ss. -Advs. ROBERTO TABORDA CAVALHEIRO e MAURILIO CAVALHEIRO NETO-.

182. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003784-64.2010.8.16.0017-APARECIDO GALVÃO e outros x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 352, a seguir: "Autos nº. 3784-64.2010.8.16.0017 1. Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença para discussão concedendo efeito suspensivo, posto que no presente caso se vislumbra a hipótese prevista no caput do art. 475-M, do CPC. Ainda com fulcro na parte final do parágrafo 2°, do mencionado artigo, determino que a presente impugnação seja processada nestes autos. 2. À parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

183. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007227-23.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A. x JOSE BONIFACIO ALVES BRASIL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 102, a seguir: "Autos nº. 7227-23.2010.8.16.0017 1. O pedido retro já foi deferido à fl. 95. 2. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 97. 3. Intimem-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

184. AÇÃO DE COBRANÇA-0007650-80.2010.8.16.0017-MARIA PEREIRA LIMA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 203, a seguir: "Autos nº. 7650-80.2010.8.16.0017 1. Defiro o pedido retro. Concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias. 2. Intimem-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

185. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007897-61.2010.8.16.0017-GENTE ELEGANTE CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO ITAU S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 168, a seguir: "Processo 0007897-61.2010.8.16.0017 Diante da decisão superior de fs. 137/145, ao embargante para que trata aos autos a informação se a ação revisional 1.811/2010 que tramita na 4ª Vara Cível já foi julgada. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e SANDRO SCHLEISS-.

186. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008172-10.2010.8.16.0017-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x ANTONIO FERNANDO CARDOSO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 303, a seguir: "Processo 0008172-10.2010.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA-.

187. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008808-73.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ADILSON APARECIDO CABRAL DRUZIANI FIRMA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 77, a seguir: "1. Defiro o pedido retro. 2. Expeçam-se novo mandado e cumpra-se conforme requerido." Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

188. DESPEJO-0009082-37.2010.8.16.0017-ALCIDES ESCUDEIRO x COSME ALVES JUNIOR e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 120, a seguir: "Processo 0009082-37.2010.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 116. Expeça-se nova carta de intimação nos termos da decisão de f. 104. Intime-se. Maringá, 16 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-.

189. PRESTAÇAO DE CONTAS-0009220-04.2010.8.16.0017-PEDRO TASSI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do depósito de fls. 1245. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

190. RESSARCIMENTO-0009342-17.2010.8.16.0017-LIBERTY SEGUROS S/A x JORGE SILVEIRA DOGADO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 72, a seguir: "Autos n.º 9342/2010 Defiro o pedido retro. Cite-se conforme requerido, devendo constar expressamente no mandado e na carta precatória os números de telefone informados na petição. Maringá, 15 de junho de 2012 " Para que RETIRE expediente (01 carta precatória), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e DANIEL KATSUJI INUMARU-.

191. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009935-46.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x OPEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 84, a seguir: "Cumpra-se a decisão de f. 78." Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: " Processo 0009935-46.2010.8.16.0017 1- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. 2- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 3- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

192. INDENIZATÓRIA-0010389-26.2010.8.16.0017-REINALDO PINHEIRO DA SILVA x AGNALDO LUIS SERVULO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 358, a seguir: "Processo 0010389-26.2010.8.16.0017 1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 2- Defiro o pedido de f. 243. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais como requerido. Intimem-se. Maringá, 14 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de

Direito" -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES, FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-.
193. AÇÃO DE COBRANÇA-0010870-86.2010.8.16.0017-MARIA DE JESUS PACHECO x WAGNER MERCADO e outros-ÀS PARTES para que no prazo de cinco dias manifestem-se nos autos, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão. -Advs. VALDENIR DA SILVA, JESUS SOARES MARTINS, ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO, JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR e ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA-.
194. AÇÃO REVISIONAL-0012690-43.2010.8.16.0017-DIVA SOFIA MOURA x BANCO GE CAPITAL S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 210, a seguir: "Processo 0012690-43.2010.8.16.0017 1- Promova a ré GE Capital, no prazo de trinta dias, a juntada aos autos dos "termos e condições de financiamento e refinanciamento de automóvel" referidos na cédula de crédito bancário de f. 41 destes autos. Intimem-se Maringá, 27 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. RICARDO DA SILVEIRA E SILVA e EDUARDO LUIZ BROCK-.
195. INDENIZAÇAO-0013337-38.2010.8.16.0017-LUCIANA BARRAQUI LOPES x PREFEITURA MUNICIPIO DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 184, a seguir: "Processo 0013337-38.2010.8.16.0017 Cite-se a Fazenda Pública do Município de Maringá para, no prazo de trinta dias, querendo, apresentar embargos do devedor. Intime-se. Maringá, 31 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. ANA PAULA MARTINS RADAELLI e IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA-.
196. AÇÃO MONITÓRIA-0013794-70.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A. x A R MARQUES PRODUCOES FOTOGRAFICAS ME e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 255, a seguir: "Processo 0013794-70.8.16.0017 1- Rejeito a inversão do ônus da prova em favor da ré embargante, eis que à relação jurídica contratual estabelecida entre as partes não são aplicáveis os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, pois a ré embargante. Isso porque a operação de crédito em questão teve a utilidade de fomentar a sua atividade empresarial e que integra cadeia de compra e venda, de produção industrial ou de prestação de serviços que ainda não chegou ao consumidor final. 2- Diga a ré embargante, no prazo de cinco dias, se pretende ou não produzir provas em audiência. Intimem-se Maringá, 23 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.
197. BUSCA E APREENSÃO-0014900-67.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ORALPAN SAUDE ORAL LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 100, a seguir: " Processo 0014900-67.2010.8.16.0017 1- Diante da decisão superior de fs. 91/99 que revogou a decisão proferida nos autos 0033476-11.2010.8.16.0017 (f. 116), a qual havia reconhecido a conexão, desapense-se os autos. 2- Posto que a presente ação foi julgada extinta (f. 45), com sentença transitada em julgado, não há discussão pendente, portanto, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intimem-se." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MICHEL ROGERIO DOS SANTOS-.
198. PRESTAÇAO DE CONTAS-0015036-64.2010.8.16.0017-PEDROSO VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 216, a seguir: "Autos nº.15036-64.2010.8.16.0017 Sobre as contas apresentadas às fls.154/178, diga o autor em 10 (dez) dias. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L GUND-.
199. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015795-28.2010.8.16.0017-PREFEITURA MUNICIPIO DE MARINGA x JOSE MENDES e outros-Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-.
200. AÇÃO MONITÓRIA-0017060-65.2010.8.16.0017-ANTONIO ARTUR DE BRITO x FRANCISCO DE ASSIS GUAZELLI NETO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 71, a seguir: "1. Recebo os embargos para discussão e, por conseguinte, declaro suspenso o mandado inicial, com fulcro no artigo 1.102c, primeira parte, do CPC. 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias." -Advs. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, AROLDO LUIZ MORAIS e JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS-.
201. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017690-24.2010.8.16.0017-B.I. x B.C.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Autos n °. 0017690-24.2010.8.16.0017 1. Defiro o pedido de fls. 77, eis que o exequente demonstrou ter exaurido os meios disponíveis para obter informações acerca do endereço dos executados. Isto posto, oficie-se a Tim Celular, Claro, Vivo e Oi Móvel. Resposta em 10 (dez) dias. 2. Com as respostas, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 12 de julho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que RETIRE expediente (04 ofícios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.
202. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0021076-62.2010.8.16.0017-METALINOX ACOS E METAIS LTDA x ALUMINEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 112, a seguir: "Autos nº. 021.076/2010 1. Defiro o pedido de pesquisa junto ao sistema Infojud, em nome da executada. 1.1 Oficie-se a Receita Federal. 2. Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 4. Antes de apreciar o pedido de consulta de contas junto ao Bacen, ao contador para elaboração de custas." Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, CAMILA SOMASOSSI GONÇALVES DA SILVA e MARILISA DE MELO-.
203. EMBARGOS DE TERCEIRO-0025216-42.2010.8.16.0017-MARCUS AURELIUS HUBENER e outro x COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 231, a seguir: "Autos nº. 0025216-42.2010.8.16.0017 Intime-se o embargado, por seu procurador, para que em 10 dias, querendo, requeira o levantamento dos honorários sucumbenciais depositados às fls. 219/221. Maringá, 29 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e NATASHA DE SA GOMES VILARDO-.
204. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026134-46.2010.8.16.0017-DIFRIPAR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x LPP PIZZARIA LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 59, a seguir: "Processo 0026134-46.2010.8.16.0017 Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e solicitei o bloqueio do veículo de propriedade do executado. Observo que o veículo bloqueado possui alienação fiduciária e restrição judicial. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. RICHARDSON CARVALHO-.
205. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0026908-76.2010.8.16.0017-ROMATEC COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 55, a seguir: "Autos nº. 26908/2010 Em consulta ao site do Banco Itaú verifiquei que nenhuma das agências de Maringá - PR possui endereço mencionado às fls. 52, assim, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, apresentar o endereço correto. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO-.
206. DESPEJO-0026918-23.2010.8.16.0017-NILSON MOREIRA DA CUNHA x MAURILIO JOSE DE MELO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 81, a seguir: "Processo 0026918-23.2010.8.16.0017 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a informação de f. 80. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. MARLENE TISSEI-.
207. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027130-44.2010.8.16.0017-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ANTONIO TRASSI RODRIGUES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 109, a seguir: "Autos nº. 27130-44.2010.8.16.0017 À Escrivania para que cumpra o despacho de fl. 105. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " Para que fiquem cientes do despacho de fs. 105, a seguir: "Proc. n. 0027130-44.2010.8.16.0017 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 ofício), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
208. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0027897-82.2010.8.16.0017-CILIS PIRES MACHADO e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 286, a seguir: "Processo 0027897-82.2010.8.16.0017 1- Recebo a impugnação de fs. 234 e ss., sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. 2- Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada. Intime-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
209. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0028017-28.2010.8.16.0017-TORO & BRUDER FOMENTO MERCANTIL LTDA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fls. 130,:

"Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Advs. LUANA CHAGAS BUENO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CRISTIANE APARECIDA PORTEL-.

210. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-0028487-59.2010.8.16.0017-LEANDRO REZENDE CANTUARIA x COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 252, a seguir: "Processo 0028487-59.2010.8.16.0017 1- Vistas ao autor, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fs. 237 a 245. 2- Vistas à ré, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fs. 250 e 251. O prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil após o término do prazo conferido ao autor. 3- Após, novamente conclusos para sentença. Intimem-se Maringá, 27 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ARI ALVES PEREIRA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PAULA YUMI KIDO, PATRICIA MARCHI MARIN e ANDRE MONTEIRO DO ROSARIO-ESTAGIARIO-.

211. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031237-34.2010.8.16.0017-B.I. x S.I.C.R.P.L. e outros- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 73 e ss. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

212. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0031570-83.2010.8.16.0017-CARMEN LUCIA MESSIAS PARRILHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 211, a seguir: "1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias apra que a autora apresente a totalidade dos documentos mencionados no item "3" de fls. 201, a fim de possibilitar a análise do pedido de assistência judiciária." -Adv. MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN-.

213. EMBARGOS DO DEVEDOR-0031693-81.2010.8.16.0017-CLARO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 303, a seguir: "Autos n. 0031693-81.2010.8.16.0017. Defiro o pedido de f. 303. Restitua-se o prazo de f. 302 conforme requerido. Intime-se." -Advs. VINICIUS OCCHI FRANCOZO e PAULO SERGIO BRAGA-.

214. AÇÃO DE COBRANÇA-0031971-82.2010.8.16.0017-ALDE ARANI LOPES DA SILVA x BANCO HSBC-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 84, a seguir: "Autos n. 0031971-82.2010.8.16.0017 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito das preliminares e documentos juntados na contestação, tal qual certidão de fls. 76. Maringá, 29 de agosto de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito Substituta" -Adv. SUELEN GUTIERREZ-.

215. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032373-66.2010.8.16.0017-B.I.S. x V.M.S. e outro- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 118 e ss. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

216. ORDINÁRIA-0033588-77.2010.8.16.0017-ALCIDES FISCHER e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 500, a seguir: "Processo 0033588-77.2010.8.16.0017 1- Os contratos de financiamento pelo SFH relacionados pela Caixa Econômica Federal à f. 497 v. têm apólices de seguro públicas, do chamado Ramo 66, conforme exposto pela Caixa Econômica Federal, que acrescentou que o fato define o interesse desta no feito e, via de consequência, a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito. Assim sendo, emerge a necessidade da integração da Caixa Econômica Federal no feito, deslocando a competência para a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição. Diante da incompetência deste juízo, tem-se que este feito deve ser julgado por um dos eminentes Juízes de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da circunscrição de Maringá, para onde os presentes autos devem ser encaminhados, procedendo-se às baixas devidas neste juízo. 2- Promova a escrivania a extração de autor suplementares em relação aos autores descritos à f. 497 v. e a remessa desses autos suplementares à Justiça Federal. Em relação aos presentes autos, o feito será julgado em relação aos autores descritos à f. 498. Anote-se para sentença. Intimem-se Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, VANESSA LEAL GONÇALVES, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, RENATA MARINHO MARTINS, BEATRIZ FONSECA DONATO, AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ADENILSON CRUZ, ALVARO MANOEL FURLAN, BRUNA LIMONTA DE SOUZA MATOS -ESTAGIARIA, BRUNO KOSUDI -ESTAGIARIO, SHEILA CRISTINA MARIA LOPES -ESTAGIARIA, TIAGO FRANCISCO CAMPANHOLI DOS SANTOS -ESTAGIARIO e MARIANA QUEIROZ MENEGUELLO -ESTAGIARIA-.

217. DESPEJO-0033650-20.2010.8.16.0017-JORGE BERNARDINO x MARIA APARECIDA VIEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 102/103, a seguir: "Autos nº 33650/2010 Decisão. 1. Ingressou a executada com exceção de pré-executividade às fls. 60/67, alegando, em síntese, que o processo é totalmente nulo, sendo a dívida cobrada inexistente, inclusive tendo valor excessivo, o que acarretaria enriquecimento sem causa. Assim, requereu a antecipação de tutela a fim de suspender a execução até que o processo fosse sanado. 2. O exequente se manifestou às fls. 88/100, pugnando pela total improcedência do pedido e apresentou novo cálculo. 3. Breve relatório. Decido. 4. Primeiramente, observe-se que caso é de denúncia vazia tratado no artigo 46 da Lei nº 8.245/91, uma vez que o contrato de locação foi firmado inicialmente por 12 (doze) meses, ou seja, por mais de 30 (trinta) dias (fls. 08/11). Assim, mesmo ocorrendo prorrogação automática por prazo indeterminado, o locador poderia denunciar o contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, conforme o § 2° do mesmo artigo. 5. Houve notificação extrajudicial para a desocupação do imóvel (fls. 13), ato que não foi frutífero, por isso adentrou-se com a presente ação. 6. Na r. sentença de fls. 22/23 foi reconhecido o direito do autor para rescindir o contrato de locação, determinar a desocupação voluntária e condenar ao pagamento dos aluguéis que vencerem até a data da saída do imóvel. 7. Acontece que mesmo se utilizando o fundamento pelo artigo 47, inciso V, da Lei nº 8.245/91, não houve prejuízo à ré, já que sentença só proporcionou a desocupação e o pagamento de aluguéis eventualmente atrasados, o que era de direito do autor. 8. Contudo, quanto aos valores exigidos pelo autor, no tocante IPTU e demais encargos locatícios, devem ser afastados, pois a sentença só condenou ao pagamento dos aluguéis vencidos. A r. sentença transitou em julgado em 16/08/2011 (fls. 24), destarte fez coisa julgada, sem que o autor pleiteasse qualquer recurso, estando precluso a inclusão de outros valores. 9. Com isso, carece a apuração do valor atualizado dos aluguéis atrasados, nos termos do contrato de fls. 08/11. 10. Ante o exposto, colho PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade levantada, a fim de limitar o valor no cumprimento de sentença aos valores dos aluguéis vencidos até a desocupação do imóvel (dia 30/11/2011). 11. Deixo de manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela, uma vez que o mesmo resta prejudicado. 12. Intime-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar novo cálculo apenas sobre os aluguéis atrasados. 13. Após, intime-se a ré, no mesmo prazo, para se manifestar acerca do cálculo do autor. 14. Anote-se a fase de cumprimento de sentença. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. CRISTYAN DEVANIR MARTINS e RENATO RIBECHI-.

218. EMBARGOS DE TERCEIRO-0033707-38.2010.8.16.0017-MARCOS DOS SANTOS BARBOSA x GILBERTO VERNARECCIA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 151, a seguir: "Processo 0033707-38.2010.8.16.0017 1- Avoco os autos. 2- Diante da decisão superior de fs. 137 a 143, acolho a emenda à incial de f. 90 para incluir no polo passivo da lide dos vendedores do imóvel adquirido pelo embargante, sendo estes Marinho Salin Jorge Camilo, Tereza Camilo, Ademir Frazzon e Claudete Berto Frasson. Anote-se na distribuição e registros. 2.1- Citem-se conforme requerido. Intimem-se. Maringá, 9 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que RETIRE expediente (04 cartas de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, CIRO AUGUSTO DE GENOVA e LEONARDO DE GENOVA-.

219. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034127-43.2010.8.16.0017-B.B. x G.G.L. e outros- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 55 e ss. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

220. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034517-13.2010.8.16.0017-BANCO ITAU - UNIBANCO S/A x TRINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 62, a seguir: "Autos n°. 34517-13.2010.8.16.0017 1. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. 3. Intime-se. Maringá, 09 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-.

221. DEPÓSITO-0000108-74.2011.8.16.0017-BANCO SAFRA S/A x VITRAL VIDROS COMERCIO E SERVICOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 71, a seguir: "Autos nº. 108-74.2011.8.16.0017 1. Infere-se da certidão de fl. 39, que o oficial de justiça teve contato com o representante legal da requerida no endereço declinado na inicial, bem ainda, pelo fato de o requerente não ter demonstrado que exauriu os meios disponíveis para obter informações acerca do endereço da requerida, indefiro o pedido de fls. 69/70. 2. Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

222. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001031-03.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TATIANA EMANOELE DOS SANTOS- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62 e ss. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

223. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001368-89.2011.8.16.0017-MARDEN NEVES FACIROLI x BANCO ITAULEASING S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 68, a seguir: "Autos nº. 1368-89.2011.8.16.0017 1. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados (CPC, art. 398). 2. Intime-se. Maringá, 08 de agosto de 2012. Roberta C Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN-.

224. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002349-21.2011.8.16.0017-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC (COLEGIO MARISTA DE MARINGA) x LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA e outro-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE-.

225. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002751-05.2011.8.16.0017-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x HP FERRAGENS LTDA ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 41, a seguir: "Autos nº. 0002751-05.2011.8.16.0017 Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, promovendo a citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono. Deste despacho intime-se também o procurador judicial via DJe. Maringá, 03 de julho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " Para que RETIRE expediente (01 carta de intimação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através

de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

226. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002821-22.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x COENG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - EPP e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 65, a seguir: "Proc. n. 0002821-22.2011.8.16.0017. 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 3- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e solicitei o bloqueio do veículo de propriedade do executado. Observo que o veículo bloqueado possui alienação fiduciária e restrições judiciais. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

227. BUSCA E APREENSÃO-0003375-54.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LOSANO LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 51, a seguir: "Processo 0003375-54.2011.8.16.0017 Ante a inércia dos interessados, arquivem-se os autos. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

228. COBRANÇA RITO SUMARIO-0003804-21.2011.8.16.0017-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA x LUCAS GORTE- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do retorno da carta de citação -Advs. FABIO ROTTER MEDA e ALEX FRANCISCO PILATTI-.

229. REVISIONAL DE CONTRATO-0003814-65.2011.8.16.0017-ALICE SALVADOR x BV FINANCEIRA S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 164 a seguir: "Processo 0003814-65.2011.8.16.0017 1- Promova a ré BV a juntada aos autos de cópia do contrato celebrado entre as partes, no prazo de trinta dias. Intimem-se Maringá, 28 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. NELSON PILLA FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

230. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004417-41.2011.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x EVERTON LUIZ PLAVAK-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 49, a seguir: "Processo 0004417-41.2011.8.16.0017 1- Acolho os argumentos de fs. 45/47, para converter a presente busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial. Anote-se na distribuição e registros. 1.1- Ajusto o valor da causa para R$ 11.973,89. 1.2- Intime-se o exequente para que promova a complementação das custas processuais. 2- Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. 3- Arbitro os honorários advocatícios em 1000 reais, nos termos do art. 652-A, do Código de Processo Civil, valor este que será reduzido de metade se o(s) executado(s) efetuar(em) o integral pagamento no prazo de três dias (parágrafo único). 4- Autorizo a realização da diligência de citação, nos termos do art. 172, § 2º, do CPC." Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

231. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0005589-18.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x GILBERTO DE CARVALHO e outros-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 41, no valor total de R$ 722,23, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 635,44, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R$ 20,17, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 36,37. O recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), deve ser comprovado em cartório. -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

232. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006796-52.2011.8.16.0017-SANDRO MARCIO CARNEIRO DE CAMPOS x LEOCADIO JOSE CORREA DE FREITAS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 52, a seguir: "Autos nº. 6796-52.2011.8.16.0017 Sobre a consulta ao Bacen-Jud e o prosseguimento do feito, diga o exequente em 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 20 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETO e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

233. EXECUÇÃO-0008299-11.2011.8.16.0017-MARIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN-.

234. BUSCA E APREENSÃO-0008658-58.2011.8.16.0017-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO SIMIAO DE OLIVEIRA JUNIOR-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 43, a seguir: "Autos n °.0008658-58.2011.8.16.0017 Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se se tem interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Maringá, 21 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

235. BUSCA E APREENSÃO-0009030-07.2011.8.16.0017-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL DIAS DE SOUZA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 33, a seguir: " Autos nº. 0009030-07.2011.8.16.0017 Ao requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito. Maringá, 13 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

236. AÇÃO MONITÓRIA-0009678-84.2011.8.16.0017-COPEL DISTRIBUICAO S/A x WASHINGTON LUIZ BARBOSA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 88, a seguir: "Processo 0009678-84.2011.8.16.0017 Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. Maringá, 29 de maio de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". Para que fiquem cientes da conta de fls. 89, com valor total de R$ 608,43, sendo que R$569,64 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R$28,70 referem-se às custas do Sr. Distribuidor e R$10,09 referem-se às custas do Sr. Contador. Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

237. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009779-24.2011.8.16.0017-FACTORMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA x MF PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 57, a seguir: "Autos nº.9779-24.2011.8.16.0017 Sobre a consulta no Bacen e o prosseguimento do feito, diga o exequente em 5 (cinco) dias. Maringá, 27 de agosto de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. JOAO PAULO DE CASTRO, THEREZINHA SANTOS GANASSIN e MARIA JOSE VIEIRA-.

238. BUSCA E APREENSÃO-0010777-89.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO JOSE DA SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 62, a seguir: "Autos nº. 0010777-89.2011.8.16.0017 O pedido de fls. 60 encontra-se prejudicado, eis que o oficial de justiça, às fls. 56, certificou que localizou o endereço para apreensão do veículo, entretanto, o bem estava danificado. Informou ainda que solicitou meios necessários para promover a remoção do veículo, porém, nenhuma providência foi tomada pelo requerente. Ao requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito. Maringá, 13 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

239. DEPÓSITO-0011151-08.2011.8.16.0017-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46, o qual deixou de citar o requerido. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

240. AÇÃO DE COBRANÇA-0011885-56.2011.8.16.0017-SANDRA MARIA STORE RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 118, a seguir: "Autos nº. 11885/2011 1. O acidente sofrido pelo autor ocorreu em 2000 e a ação foi proposta somente em 2011. Com a inicial foram juntados documentos referentes às internações e procedimentos médicos e hospitalares realizados logo após o acidente. Não há nos autos documentos que comprovem que o autor tenha se submetido a tratamento prolongado para só então

restar constatada e consolidada a alegada invalidez permanente. 2. Assim, intime-se o autor para, em 05 dias, apresentar nos autos documentos que comprovem que foi submetido a tratamento médico ao longo dos anos, sob pena de reconhecimento da prescrição. 3. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Maringá, 22 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

241. BUSCA E APREENSÃO-0013461-84.2011.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x ROBERTO SOUZA E SILVA-Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

242. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013581-30.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO NUNES MENDES- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45 e ss. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

243. BUSCA E APREENSÃO-0014515-85.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 53, a seguir: "Autos nº. 14515-85.2011.8.16.0017 1. Nesta data procedi a restrição via RENAJUD do veículo cadastrado em nome do réu, conforme tela em anexo. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Maringá, 20 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

244. BUSCA E APREENSÃO-0016186-46.2011.8.16.0017-BANCO PANAMERICANO S/A x JANAINA APARECIDA DOS SANTOS-Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

245. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017284-66.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x ELETRO COLUMBIA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

246. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018037-23.2011.8.16.0017-ROSA HELENA MARQUES PUBLIO x ROBSON LUIZ LAVERDE DOS SANTOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 99, a seguir: "Processo 0018037-23.2011.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. ROBERTA DE SOUZA CICUTO-.

247. DECLARATÓRIA-0018311-84.2011.8.16.0017-A V RODRIGUES ACESSORIOS ELETRONICOS ME e outros x BIOGYM INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 592, a seguir: "Autos n.º: 0018311-84.2011.8.16.0017 1. Indefiro o pedido retro, eis que, conforme despacho de fls. 581, poderão comparecer à audiência de conciliação apenas os procuradores, desde que tenham poderes especiais para trasnsigirem. 2. Intime-se Maringá, 11 de outubro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de direito" -Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO, RUBENS MELLO DAVID e MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI-.

248. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021046-90.2011.8.16.0017-B.B. x I.R.C.L. e outros- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 33 e ss. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

249. EXECUÇÃO FISCAL-0000287-67.1995.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x VERGILIA FERIAN (ESPOLIO)-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 75, a seguir: " Processo 0000287-67.1995.8.16.0017 1- Recebo o recurso "adesivo" de f. 66, em ambos os efeitos. 2- Abram-se vistas ao recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JOSE BUZATO e FERNANDO CESAR ROCCO-.

250. EXECUÇÃO FISCAL-26/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PETROLUBRI COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 158, a seguir: "Autos nº. 000.026/1998 1. Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. 2. Em nada sendo requerido, ao arquivo. Maringá, 09 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-.

251. EXECUÇÃO FISCAL-227/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA-AO EXEQUENTE para que no prazo legal manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

MARINGÁ, 15 de Outubro de 2012

4ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
DIRETOR DESIGNADO: WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA

RELAÇÃP 190/2012 - 4º VARA CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 00015 000843/2006
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00047 000349/2010
ALCENIR ANTONIO BARETTA 00053 001551/2010
00067 000148/2011
ALCEU MACHADO NETO 00016 000981/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00046 000286/2010
ALISSON SILVA ROSA 00080 000470/2007
ALYSSON VITOR DA SILVA 00013 000024/2006
ANDREA GIOSA MANFRIM 00039 001438/2009
ANDRE BOTTI MONTANHA 00021 001249/2007
00025 000181/2008
00077 000825/2001
00079 000115/2004
ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA 00046 000286/2010
ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA 00019 000898/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 00016 000981/2006
ANDRE LUIZ ROSSI 00032 000444/2009
ANDRESSA CRISTINA MARTINS 00004 000281/2001
ANDRIELE KARINE PEDRALLI FARIAS 00026 000240/2008
ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA J 00020 001235/2007
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES 00003 000260/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00042 001550/2009
CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI 00052 001313/2010
CARLA JULIANA MATEUS 00069 000277/2011
CARLOS JOSE SEBRENSKI 00010 000676/2003
CASSIA DENISE FRANZOI 00070 000305/2011
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI 00040 001440/2009
CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES 00026 000240/2008
CESAR AUGUSTO MORENO 00011 000055/2004
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00075 000867/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00060 001901/2010
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI 00033 000558/2009
CINTIA GRAEFF 00004 000281/2001
CLAUDEMIR CAPOCCI 00040 001440/2009
CLAUDIA ADRIANA MION 00019 000898/2007
CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO 00019 000898/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 00018 000303/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00012 000146/2005
00027 000281/2008
00028 001307/2008
00051 001260/2010
CRISTIANO TRIZOLINI 00075 000867/2011
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI 00052 001313/2010
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00041 001496/2009
00045 001902/2009
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00026 000240/2008
ELIANE REGINA DOS SANTOS 00049 000715/2010
ELISABETH REGINA VENANCIO 00034 000710/2009
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 00031 000281/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00012 000146/2005
00027 000281/2008
00028 001307/2008
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00081 000739/2010
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 00050 001047/2010
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS 00053 001551/2010
00067 000148/2011
FABIANO NEVES MACIEYWKSI 00038 001414/2009
00068 000235/2011
FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00070 000305/2011
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA 00072 000521/2011
FERNANDA EHALT VANN 00010 000676/2003
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00038 001414/2009
00068 000235/2011
GABRIEL MENDES DE CATUNDA SALES 00010 000676/2003
GILBERTO DONIZETI CAPELETO 00049 000715/2010
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 00029 000021/2009
00058 001823/2010
GUSTAVO AMATO PISSINI 00043 001576/2009
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00072 000521/2011
HELEN ZANELLATO MOTTA RIBEIRO 00016 000981/2006
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO 00072 000521/2011
ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE 00052 001313/2010
IVNA PAVANI SILVA 00042 001550/2009

JAIR ANTONIO WIEBELLING 00037 001120/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00009 000644/2003
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 00008 000950/2002
JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00074 000851/2011
JESUS SOARES MARTINS 00021 001249/2007
00025 000181/2008
00077 000825/2001
00079 000115/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00004 000281/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00001 000030/1995
00013 000024/2006
00054 001577/2010
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 00001 000030/1995
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 00015 000843/2006
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00069 000277/2011
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI 00016 000981/2006
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL 00064 001952/2010
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS 00011 000055/2004
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00061 001905/2010
LUCIANA MYRRHA 00034 000710/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00030 000099/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 00074 000851/2011
LUIZ CARLOS PROENCA 00072 000521/2011
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO 00034 000710/2009
MARCELO BERVIAN 00026 000240/2008
MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDAO 00023 001511/2007
MARCIA LORENI GUND 00037 001120/2009
MARCIA SATIL PARREIRA 00062 001909/2010
00066 001980/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00042 001550/2009
MARCO ANTONIO BOSIO 00006 000874/2002
MARCOS ANTONIO PIOLA 00081 000739/2010
MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM 00073 000663/2011
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS 00002 000216/1999
00035 000824/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00071 000517/2011
MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ 00022 001267/2007
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI 00050 001047/2010
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 00054 001577/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00055 001690/2010
00059 001836/2010
00063 001921/2010
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 00014 000619/2006
NELSON BELTZAC JUNIOR 00052 001313/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00050 001047/2010
NEWTON DORNELES SARATT 00032 000444/2009
ODAIR MARIO BORDINI 00076 000538/2001
OSEIAS MARTINS BARBOZA 00019 000898/2007
OSVALDO LOPES DA SILVA 00065 001971/2010
PATRICIA OCCHI FRANCOZO 00078 000222/2003
PATRICK FRANCO 00024 000156/2008
PAULA KARENA FELICE DE SALES 00046 000286/2010
PAULA LEANDRO GONCALVES 00033 000558/2009
PAULA YUMI KIDO 00075 000867/2011
PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA 00054 001577/2010
PEDRO STEFANICHEN 00047 000349/2010
PIERRE GAZARINI SILVA 00048 000592/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00055 001690/2010
00059 001836/2010
00063 001921/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 00061 001905/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00062 001909/2010
00066 001980/2010
RAFAEL VICTOR DACOME 00001 000030/1995
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00075 000867/2011
ROBERTO MARTINS 00014 000619/2006
RODRIGO POZZOBON 00010 000676/2003
ROGERIO LEANDRO DA SILVA 00061 001905/2010
ROGERIO VERDADE 00005 000602/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00071 000517/2011
ROZANA MARIA DA SILVA 00048 000592/2010
RUBENS MELLO DAVID 00050 001047/2010
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO 00013 000024/2006
00071 000517/2011
RUI GHELLERE GHELLERE 00013 000024/2006
SANDRA CALABRESE SIMÃO 00034 000710/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00044 001669/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 00064 001952/2010
SERGIO SCHULZE 00069 000277/2011
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00007 000906/2002
SIMONE APARECIDA SARAIVA 00034 000710/2009
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00046 000286/2010
SIMONE FOGLIATO FLORES 00052 001313/2010
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY 00007 000906/2002
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00051 001260/2010
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI 00008 000950/2002
VALDEMIR BARSALINI 00020 001235/2007
VALDIR ROGERIO ZONTA 00038 001414/2009
VALERIA BRAGA TEBALDE 00037 001120/2009
VICENTE TAKAJI SUZUKI 00056 001691/2010
00075 000867/2011
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS 00036 000883/2009
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA 00017 001293/2006
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR 00057 001703/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000299-81.1995.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CELSO PIRES MARTINS e outro - Expeça-se alvará, válido por trinta dias, em favor do exequente, para levantamento dos valores depositados às f. 165.Quanto ao pedido de ofício junto aos Cartórios de Registros de Imóveis a fim de localizar eventuais bens imóveis existentes em nome do executado, indefiro, haja vista ser diligência que cabe à parte interessada realizar. Advs. do Requerente JOSE FRANCISCO PEREIRA e RAFAEL VICTOR DACOME e Adv. do Requerido JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA.

2. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000605-11.1999.8.16.0017-MELO MORA E CIA LTDA x ESPOLIO DE OSVALDO ESTEVON e outro - Não consta declaração entregue nos últimos dois anos do executado Ramiro Estevom, sendo assim, manifeste o exequente em 5 (cinco) dias sobre o prosseguimento. Adv. do Requerente MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.

3. ALVARA JUDICIAL - 260/2001-VANDERLI RUIZ ROSSI x O JUIZO - Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada, ou querendo o recolhimento de postagem, do(s) ofício(s) expedido(s).(Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 281/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ROBERTO RIBEIRO DO PRADO e outro - Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01 carta(s) precatória(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, instruindo-a(s) para o devido cumprimento, comprovando a distribuição da(s) mesma(s) no prazo de 10 (dez) dias. -------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, CINTIA GRAEFF e ANDRESSA CRISTINA MARTINS.

5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001737-98.2002.8.16.0017-GERDAU S/A x JOSE NILDO DA SILVA - Nos autos há documentos que são protegidos por si-gilo fiscal e a partir de agora devem tramitar em segredo de justiça. Não consta declaração entregue no ano 2011 do executado Jose Nildo da Silva.Sobre os documentos extraídos do sistema Infojud, diga o exequente em 5 (cinco) dias. Adv. do Requerente ROGERIO VERDADE.

6. DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO - 874/2002-HELENA MARIA RODRIGUES CARDOSO COSTA x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 211,50, 15 aviso(s) de publicação = R$ 42,30. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, e 2 conta(s) de qualquer natureza = R$ 20,17. ----- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.

7. ORDINARIA DE COBRANCA - 906/2002-JOSE HENRIQUE RUSCHI DE CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - A Embargante, por seu procurador judicial, tomando ciência da decisão que determinou o abatimento do valor das custas pendentes no processo da quantia depositada pelo executado, opôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alegando que houve contradição do julgado. DECIDO.Improcedem os Embargos de Declaração opostos, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique.Note-se que a decisão de f. 528 foi clara ao afirmar que o crédito de custas é preferencial ao do próprio credor visto se tratar, em razão do trâmite do processo em vara estatizada, de natureza tributária.Assim, o suposto erro material é, em verdade, contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes(...)Assim, conheço dos presentes embargos e julgo-os parcialmente procedentes, somente para o fim de corrigir erro material, mantendo as determinações de f. 525 e não de f. 527, como constou na decisão embargada. Com relação ao restante da matéria impugnada, persisti a decisão tal qual foi publicada.Intimem-se as partes desta decisão. Dessa intimação reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. Adv. do Requerente SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e Adv. do Requerido SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001747-45.2002.8.16.0017-MARCOS ROBERTO GRESKOW MARTINHAO x COOPERSAUDE CORRETORA DE SEGUROS e outros - Nos autos há documentos que são protegidos por sigilo fiscal e a partir de agora devem tramitar em segredo de justiça. Não consta declaração entregue nos últimos três anos do executado Ari Dario, quanto a executada Marlene da Silva Maniezo- ME não há declaração do ano de 2011. Sobre os documentos extraídos do sistema Infojud, diga o exequente em 5 (cinco) dias. Advs. do Requerente JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI.

9. EMBARGOS A EXECUCAO - 644/2003-DANILO DOS REIS DE OLIVEIRA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Fica o procurador do embargante intimado para, nos termos da decisão de fls.350, se manifestar sobre o acordo assinado às fls. 340/342, uma vez que no referido acordo, não consta sua assinatura. Adv. do Requerente JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.

10. ORDINARIA DE COBRANCA - 676/2003-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI x COTEL COMERCIAL E TECNICA DE

ELETRICIDADE LTDA - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente CARLOS JOSE SEBRENSKI, FERNANDA EHALT VANN, RODRIGO POZZOBON e GABRIEL MENDES DE CATUNDA SALES.

11. ACAO MONITORIA - 55/2004-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VILMAR MARCAL DE OLIVEIRA e outro - Fica a parte ré intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria .--------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO MORENO e LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS.

12. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 146/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x JOSIAS FRANCISCO IEQUE - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a versão original do instrumento de mandato outorgado ao procurador, ou atestar a autenticidade da cópia acostada às fl. 05-06. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

13. ORDINARIA DE COBRANCA - 0006413-50.2006.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x MARLENE DA SILVA MANIEZO - ME e outros - Nos autos há documentos que são protegidos por sigilo fiscal e a partir de agora devem tramitar em segredo de justiça. Não consta declaração entregue nos últimos três anos do executado Ari Dario, quanto a executada Marlene da Silva Maniezo- ME não há declaração do ano de 2011. Sobre os documentos extraídos do sistema Infojud, diga o exequente em 5 (cinco) dias. Adv. do Requerente JOSE FRANCISCO PEREIRA e Advs. do Requerido RUI GHELLERE GHELLERE, ALYSSON VITOR DA SILVA e RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 619/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RES SILVIO MAGALHAES BARROS x CARLOS DIOGO DOS SANTOS e outros - Inrime-se o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a impugnação. Advs. do Requerente MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS.

15. PRESTACAO DE CONTAS - 843/2006-HELDER MANUEL ALMEIDA DA ENCARNACAO e outro x FLAVIO ANTONIO FURLAN - Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistentes na seguinte taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: 15 aviso(s) de publicação = R$ 42,30. ---------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 981/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x PAULO ROBERTO MATTOS - Fica a parte interessada intimada para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO, HELEN ZANELLATO MOTTA RIBEIRO e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.

17. ORDINARIA DE COBRANCA - 1293/2006-LUIZ CLAUDIO DA SILVA x NATALIA COSTA ANDRADE - O exequente, intimado a apresentar documentos comprobatórios de sua hipossuficiência econômica, quedou inerte. Cumpriu, portanto, somente um dos requisitos da concessão, restando sem comprovação a declaração feita. A ausência de manifestação no prazo demonstra que não é verdadeira a declaração de pobreza. Se o autor não quer exibir seus comprovantes de renda, só pode ser porque seriam incompatíveis com os benefícios da assistência jurídica gratuita. Diz a jurisprudência(...) Ademais, comentam a Profª. Drª. Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Prof. Dr. Irineu Galeski Junior(...)Assim, as custas processuais captadas revertem para fundo público, utilizado em benefício do próprio Poder Judiciário, e, consequentemente, de todos os jurisdicionados. Só podem, portanto, ser isentos de seu pagamento àqueles que: a) estiverem, faticamente, em situação de pobreza; b) cumprirem a determinação do art. 4º da Lei 1.060, de 1950, mediante simples declaração nos autos; e c) comprovarem a situação declarada, conforme determina o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, nos termos do despacho retro. Dessa maneira, indefiro os benefícios da LAJ (1.060, de 1950), em virtude da ausência de comprovação da situação de pobreza.Int.-se o exequente para promover o preparo de custas em 30 dias.----------Fica a parte exequente intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 817,80, autuação = R$ 9,40, 04 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R$ 37,60 Taxa Judiciária = R$ 70,51, 19 aviso(s) de publicação = R$ 53,58. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25 e 3 conta(s) de qualquer natureza = R$ 30,25. ----- As custas referentes a 05 diligência(s) realizada(s) por oficial de justiça deverão ser pagas por meio de depósito no valor de R$ 332,35, a ser efetuado diretamente na conta do Oficial Joao Batista. O número da conta do oficial pode ser obtido em Secretaria. ----- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.

18. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 303/2007-VALDEMAR TIEPPO x ZACARIAS VEICULOS LTDA e outro - Certifico que a decisão de fl. 335 determinou que a ré General Motors do Brasil Ltda. efetuasse o depósito do valor INTEGRAL dos honorários do perito e que este levantaria 50% do valor antes do início dos trabalhos. Isto posto, fica o requerido intimado para depositar o valor restante referente aos honorários do perito (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerido CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007395-30.2007.8.16.0017-AGROPECUARIA BOA VISTA S/C LTDA x LUIS ANTONIO PAOLICCHI - Suspendo o processo nos termos do art. 265, I do Código de Processo Civil, até que o exequente regularize o polo passivo da execução. Advs. do Requerente CLAUDIA ADRIANA MION e ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA e Advs. do Requerido CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO e OSEIAS MARTINS BARBOZA.

20. DEPOSITO - 0007393-60.2007.8.16.0017-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x FRANCISCA ROSELIA DUARTE - CERTIFICO que a rotina de pesquisa de endereços prevista no artigo 52, da Portaria n. 1/2011, não foi realizada, pelo que deixo, momentaneamente, de fazer conclusão dos autos para análise do requerimento de citação por edital, conforme determinado nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 52, da referida Portaria. Inclua-se minuta requisitando o endereço junto aos sistemas uniformizados do Bacenjud e Renajud. Expeça-se ofício ao TRE, solicitando informações acerca do endereço dos réus. Obtidas as informações, diga o autor, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente VALDEMIR BARSALINI e ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR.

21. EMBARGOS A EXECUCAO - 0006391-55.2007.8.16.0017-LUIZ ANTONIO DALAGO e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO - Proferida sentença: (...) Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no artigo 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 05 (cinco) dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio
na forma da Portaria 1/2011. Transitada a presente, e quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver,
com as comunicações e liberações necessárias. Exp.-se alvará, se necessário. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a.
P., r., i.. Quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1..Adv. do Requerente JESUS SOARES MARTINS e Adv. do Requerido ANDRE BOTTI MONTANHA.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1267/2007-MITSUE MORIWAKI PINESSO x ADEMIR PEIXOTO DE CARVALHO e outros - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ.

23. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0006242-59.2007.8.16.0017-HELIO GHIZONI x SONIA LUCIA FONTOURA LOUZADA e outro - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria . Fica, ainda, intimada para dizer, no prazo de 5 dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nos presentes autos.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDAO.

24. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 156/2008-HIRO OKAMOTO x JAIR SILVA DOS SANTOS e outros - A parte ré requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei. 1.060, de 1950 (LAJ), em seu art. 4º, determina a apresentação de simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Entretanto, a Constituição da República, posterior à edição daquela lei, prevê, a título de direito fundamental, em seu art. 5º, que: (...). O art. 4º do LAJ, portanto, passou a constituir apenas uma das duas condições para o deferimento do benefício: apresentação de declaração de pobreza e comprovação dessa situação. Nesse sentido: (...). Dessa maneira, antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, e sem prejuízo de outras determinações que entenda necessárias para a aferição da real situação econômica da parte autora, determino que seja ela intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de sua última declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e, sendo empregado, de seu último comprovante de salário. Na hipótese de não ter apresentado declaração de imposto de renda, deverá apresentar certidão do DETRAN e dos cartórios de registro de imóveis do foro de seu domicílio. Adv. do Requerido PATRICK FRANCO.

25. EMBARGOS A EXECUCAO - 0007336-08.2008.8.16.0017-LUIZ ANTONIO DALAGO e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO - Proferida sentença: (...) endo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no artigo 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 05 (cinco) dias da intimação,

se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Transitada a presente, e quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as Comunicações e liberações necessárias. Exp.-se alvará, se necessário. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a.
P., r., i.. Quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1Adv. do Requerente JESUS SOARES MARTINS e Adv. do Requerido ANDRE BOTTI MONTANHA.
26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 240/2008-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CODIFER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Advs. do Requerente MARCELO BERVIAN, ANDRIELE KARINE PEDRALLI FARIAS, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES.
27. DEPOSITO - 281/2008-BANCO ITAU S.A x WILLIAM DIEGO FERNANDES - Proferida sentença: (...) Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arq.. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Advs. do Requerente EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
28. DEPOSITO - 1307/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS PAULO GONCALVES - Proferida sentença: (...) Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC.Anoto que, na última intimação, para promover o andamento do feito, a autora restringiu-se a, depois de esgotado o prazo, requerer a sua dilação, não atendendo, pois a determinação. Condeno a parte autora nas custas do processo. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011.Quando estiverem quitadas as custas, arq.. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. P., r. e i.. Advs. do Requerente EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
29. ACAO MONITORIA - 21/2009-MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x MARIAN CONCEICAO MAKOUL GASPERIN - Fica a parte requerente intimada do arquivamento do feito, nos termos do que estabelece o item 5.8.20 do Código de Normas. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente GILMAR TOMAZ DE SOUZA.
30. ACAO DE DEPOSITO - 99/2009-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x THIAGO ITIRO ALEXANDRE DO AMARAL - Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.
31. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 281/2009-EVELYN CRISTINA FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica o interessado intimado para, no prazo de cinco dias, assinar a petição de fls. 301 sob pena de desentranhamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).. Adv. do Requerente ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU.
32. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 444/2009-VAGNER MARCELO MOREIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Expeça-se ofício para transferência dos valores devi-dos ao executado, conforme requerido às f. 165/166. Por fim, cumpra-se integralmente o determinado na sentença de f. 146. Adv. do Requerente ANDRE LUIZ ROSSI e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT.
33. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C INDENIZACAO DANOS MORAIS - 558/2009-TRIANGULO ADMINSITRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TIM CELULAR S/A - Fica o exequente intimado a se manifestar sobre a impugnação no prazo de dez dias. Advs. do Requerente CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI e PAULA LEANDRO GONCALVES.
34. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 710/2009-MARLEY HONORIO DE LIMA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a parte requerida a pagar em favor da parte autora a importância de R$ 3.110,00, acrescida de correção monetária, calculada pelo o índice misto (média IGP-DI/INPC) na forma do Decreto Federal nº 1544 de 30/6/1995, além de juros moratórios de 12% ao ano, tudo contado a partir da data desta sentença.Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta e exame de prova oral.Advs. do Requerente SIMONE APARECIDA SARAIVA, LUCIANA MYRRHA e MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO e Advs. do Requerido SANDRA CALABRESE SIMÃO e ELISABETH REGINA VENANCIO.
35. EMBARGOS DE TERCEIRO - 824/2009-MARCO AURELIO SCHNORR e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: (...) Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arq..Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias.Adv. do Requerente MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.
36. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0009807-60.2009.8.16.0017-DIRCEU LUIZ GAMBINI x TAM LINHAS AEREAS SA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro (f. 252), em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS.
37. PRESTACAO DE CONTAS - 0008649-67.2009.8.16.0017-EDITE MARTINS DE LIMA E CIA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Indefiro o pedido de f. 351/354, devendo a parte autora efetuar o preparo, conforme determinado às f. 324. Advs. do Requerente MARCIA LORENI GUND, VALERIA BRAGA TEBALDE e JAIR ANTONIO WIEBELLING.
38. ORDINARIA DE COBRANCA - 0009560-79.2009.8.16.0017-DIRCEU INACIO DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Proferida sentença: (...) Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, jul-gando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269, III do CPC.Transitada em julgado esta, proceda-se ao levantamento de eventuais constrições.
Após, arquive com as baixas, comunicações e anota-ções necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a.
Adv. do Requerente VALDIR ROGERIO ZONTA e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWKSI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
39. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010228-50.2009.8.16.0017-JOSE FRANCISCO DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica o Município intimado a se manifestar sobre os cálculos apresentados, bem como a falar, em trinta dias, nos termos do art. 100 § 9º e § 10 da Constituição da República, acrescentados pela EC 62. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) - Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.
40. REVISAO DE CONTRATO - 1440/2009-IDACIR ZANCANELLI x PAULO MARIANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a carta de citação devolvida pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente CLAUDEMIR CAPOCCI e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI.
41. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1496/2009-OSVALDO SILVESTRE e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes. Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.
42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010857-24.2009.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x R S CONDICIONADORES DE AR LTDA e outros - Nos autos há documentos que são protegidos por si-gilo fiscal e a partir de agora devem tramitar em segredo de justiça.Não consta declaração entregue nos últimos dois anos do executado Antonio Rafael Taiatela; quanto aos executados Antonio Sergio dos Santos e RS - Condicionadores de ar Ltda, não contam declarações do ano de 2011.Sobre os documentos extraídos do sistema Infojud, diga o exequente em cinco dias. Advs. do Requerente MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e IVNA PAVANI SILVA.
43. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 1576/2009-AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA x ESTADO DO PARANA - Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente GUSTAVO AMATO PISSINI.
44. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1669/2009-LUIZ ALVES CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar a RPV expedida em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA.
45. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009813-67.2009.8.16.0017-MARINA RIBEIRO DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica o Município intimado a se manifestar sobre os cálculos apresentados, bem como a falar, em trinta dias, nos termos do art. 100 § 9º e § 10 da Constituição da República, acrescentados pela EC 62. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) - Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.
46. ACAO MONITORIA - 0007350-21.2010.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x ALBERTO EDUARDO FERREIRA e outro - Nos autos há documentos que são protegidos por si-gilo fiscal e a partir de agora devem tramitar em segredo de justiça.Não consta declaração entregue de 2011 do executado B.F Borrachas Ltda.Sobre os documentos extraídos do sistema Infojud, diga o exequente em cinco dias. Advs. do Requerente ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e Adv. do Requerido PAULA KARENA FELICE DE SALES.
47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008259-63.2010.8.16.0017-ARI RODRIGUES TEIXEIRA x OMNI FINANCEIRA S/A - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos . (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria

nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) Advs. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0011241-50.2010.8.16.0017-JOSE GERALDO (ESPOLIO) x LACIR DE FREITAS MELO e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a carta de citação devolvida pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente ROZANA MARIA DA SILVA e PIERRE GAZARINI SILVA.

49. DECLARATORIA - 0013232-61.2010.8.16.0017-MARIA DE LOURDES GUILHERME x IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA e outro - Cancele-se a distribuição e restituiam-se as peças ao interessado.----------Fica a parte requerente intimada para retirar em Secretaria a petição inicial e documentos, tendo em vista o cancelamento da distribuição. Advs. do Requerente ELIANE REGINA DOS SANTOS e GILBERTO DONIZETI CAPELETO.

50. REPARACAO DE DANOS - 0017376-78.2010.8.16.0017-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPERANCA LTDA - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora a importância de R$ 74.733,41, mais correção monetária, calculada pelo o índice misto (média IGP-DI/INPC) na forma do Decreto Federal nº 1544 de 30/6/1995 e contada da data da emenda de f.62 (porque até aquela data o valor foi apresentado corrigido), além de juros moratórios de 12% ao ano, também contados a partir daquela data. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado.
Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO e Advs. do Requerido EVANDRO RICARDO DE CASTRO, RUBENS MELLO DAVID e MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI.

51. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0022331-55.2010.8.16.0017-ABIMAEL LOPES DE MORAIS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Proferida sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), declarando a rescisão do contrato de arrendamento mercantil descrito na inicial e confirmando a liminar concedida. Condeno a ré à restituição do VRG, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescidos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir do desembolso de cada parcela, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss) com as eventuais contraprestações inadimplida pela autora. Confirmo a antecipação de tutela determinando que a ré receba o bem objeto do contrato e que se encontra depositado em mãos do autor e se abstenha da inscrição do nome do autor em cadastros de devedores com base na presente relação jurídica. Decaindo a parte autora de parte mínima do pedido (não restituição dos valores decorrentes do IPVA), e sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 30% e o réu com 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência e o local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que o requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Adv. do Requerente TEOFILO STEFANICHEN NETO e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

52. DECLARATORIA - 0022577-51.2010.8.16.0017-DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA x D P R TURISMO LTDA e outro - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a segunda ré a pagar à autora o valor de R$ 904,00, acrescido de correção monetária, calculada pelo o índice misto (média IGP-DI/INPC) na forma do Decreto Federal nº 1544 de 30/6/1995 e contada da data do dispêndio, além de juros moratórios de 12% ao ano, também contados a partir daquela data (Súmula 54/STJ). Condeno ainda a segunda ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta e exame de prova oral. Homologo, ademais, o acordo celebrado entre a autora e a primeira ré.
Advs. do Requerente SIMONE FOGLIATO FLORES e CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI e Advs. do Requerido NELSON BELTZAC JUNIOR, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI e ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.

53. DECLARATORIA - 0026564-95.2010.8.16.0017-MARCIO ROBERTO VALERIO x MIRIAM RODRIGUES DA SILVA e outro - Proferida sentença: (...) - Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno os réus a pagarem em favor do autor a importância de R$ 3.110,00 para reparação do dano moral, acrescida de correção monetária, calculada pelo o índice misto (média IGP-DI/INPC) na forma do Decreto Federal nº 1544 de 30/6/1995, além de juros moratórios de 12% ao ano, tudo contado de hoje. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta e exame de prova oral. Adv. do Requerente EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS e Adv. do Requerido ALCENIR ANTONIO BARETTA.

54. ORDINARIA DE COBRANCA - 0027121-82.2010.8.16.0017-JOAO BONIFACIO DE MORAIS e outro x JOSE ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta e exame de prova oral.Advs. do Requerente MESSIAS QUEIROZ UCHOA e PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA e Adv. do Requerido JOSE FRANCISCO PEREIRA.

55. ORDINARIA DE COBRANCA - 0028948-31.2010.8.16.0017-DULCINEI MARTINS FARIAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 676,80, autuação = R$ 9,40, 04 ofício/alvará/cartas = R$ 37,60, Taxa Judiciária = R$ 39,27, 04 aviso(s) de publicação = R$ 11,28 e Despesas Postais = R$ 10,85. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25, 3 conta(s) de qualquer natureza = R$ 30,26 .As custas referentes aos honorários do perito, no valor de R$250,00, devem ser pagas por meio de depósito judicial. As custas referentes a 02 diligência(s) realizada(s) por oficial de justiça técnico judiciário totalizam R$ 132,94 e devem ser pagas por meio de guia. Tendo em vista que a emissão da guia de diligências de oficial de justiça não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ---------- Guia para pagamento das demais custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028924-03.2010.8.16.0017-VICENTE TAKAJI SUZUKI x IMOBILIARIA SOL LTDA - Manifeste-se sobre o prosseguimento. Adv. do Requerente VICENTE TAKAJI SUZUKI.

57. ACAO MONITORIA - 0028946-61.2010.8.16.0017-TRANSPORTADORA F CORREIA LTDA x NUTRITAL - INDUSTRIA COMERCIO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS LTDA ME - Manifeste-se o exequente. Adv. do Requerente WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0024890-82.2010.8.16.0017-CARLOS BONIFACIO DE OLIVEIRA MERCEARIA x NUTRITAL - INDUSTRIA COMERCIO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS LTDA ME - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. do Requerente GILMAR TOMAZ DE SOUZA.

59. ORDINARIA DE COBRANCA - 0031114-36.2010.8.16.0017-ELTON DE MENEZES CORREIA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 211,50, autuação = R$ 9,40, 02 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R$ 18,80, Taxa Judiciária = R$ 21,32, 04aviso(s) de publicação = R$ 11,28e Despesas Postais = R$ 10,85. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25 e 1 conta(s) de qualquer natureza = R$ 10,09. ----- As custas referentes aos honorários do perito R$250,00 devem ser pagas por meio de depósito judicial. ----- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

60. ORDINARIA DE COBRANCA - 0031874-82.2010.8.16.0017-MARCOS VINICIOS DE OLIVEIRA SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 211,50, autuação = R$ 9,40, 02 ofício/alvará/cartas = R$ 18,80 Taxa Judiciária = R$ 21,32, 06 aviso(s) de publicação = R$ 16,92 e Despesas Postais = R$ 10,85. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25, 1 conta(s) de qualquer natureza = R$ 10,09. As custas referentes aos honorários do perito R$250,00 devem ser pagas por meio de depósito judicial. As custas referentes a 02 diligência(s) realizada(s) por oficial de justiça técnico judiciário totalizam R$ 132,94 e devem ser pagas por meio de guia. Tendo em vista que a emissão da guia de diligências de oficial de justiça não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser

solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ---------- Guia para pagamento das demais custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerido CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.

61. ORDINARIA DE COBRANCA - 0031893-88.2010.8.16.0017-GILMAR BINELLO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem.----------Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 733,20, autuação = R$ 9,40, 02 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R$ 18,80, Taxa Judiciária = R$ 41,61, 04 aviso(s) de publicação = R$ 11,28 e Despesas Postais = R$ 10,85. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25 e 2 conta(s) de qualquer natureza = R$ 20,17. ---------- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente RAFAEL LUCAS GARCIA, ROGERIO LEANDRO DA SILVA e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS.

62. ORDINARIA DE COBRANCA - 0031923-26.2010.8.16.0017-DAIANA TARAS VIEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 211,50, autuação = R$ 9,40, 03 ofício/alvará/cartas = R$ 28,20, Taxa Judiciária = R$ 21,32, 04 aviso(s) de publicação = R$ 11,28 e Despesas Postais = R$ 21,70. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25, 02 conta(s) de qualquer natureza = R$ 20,17.As custas referentes aos honorários do perito R$250,00 devem ser pagas por meio de depósito judicial. As custas referentes a 01 diligência(s) realizada(s) por oficial de justiça técnico judiciário totalizam R$ 66,47 e devem ser pagas por meio de guia. Tendo em vista que a emissão da guia de diligências de oficial de justiça não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ---------- Guia para pagamento das demais custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

63. ORDINARIA DE COBRANCA - 0032118-11.2010.8.16.0017-LUCIANA DANTAS LEITE SEMESIN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 211,50, autuação = R$ 9,40, 02 ofício/alvará/cartas = R$ 18,80, Taxa Judiciária = R$ 21,32, 06 aviso(s) de publicação = R$ 16,92. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25, 1 conta(s) de qualquer natureza = R$ 10,09. As custas referentes aos honorários do perito R$250,00 devem ser pagas por meio de depósito judicial. ---------- Guia para pagamento das demais custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

64. EMBARGOS A EXECUCAO - 0018244-56.2010.8.16.0017-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação retro. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em novecentos reais, por equidade, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele e a relativa simplicidade da causa. Advs. do Requerente LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL e SANDRA REGINA RODRIGUES.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0033111-54.2010.8.16.0017-ALINE TEREZA POSSER x BANCO FINASA S/A - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento. Adv. do Requerente OSVALDO LOPES DA SILVA.

66. ORDINARIA DE COBRANCA - 0033048-29.2010.8.16.0017-ROSIANE DOS SANTOS DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fica a parte REQUERIDA intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 211,50, autuação = R$ 9,40, 02 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R$ 18,80 Taxa Judiciária = R$ 21,32, 05 aviso(s) de publicação = R$ 14,10 e Despesas Postais = R$ 10,85. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25 e 2 conta(s) de qualquer natureza = R$ 20,17. ----- As custas referentes a Honorários do perito no valor de R$250,00 devem ser pagas por meio de depósito judicial.------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

67. REPARACAO DE DANOS - 0001649-45.2011.8.16.0017-KAREN RODRIGUES CAMPOS e outros x MARCIO ROBERTO VALERIO e outros - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno os autores a pagarem as custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em três mil reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta e exame de prova oral.Adv. do Requerente ALCENIR ANTONIO BARETTA e Adv. do Requerido EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS.

68. ORDINARIA DE COBRANCA - 0004532-62.2011.8.16.0017-ANA PAULA BALBINO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 211,50, autuação = R$ 9,40, 02 ofício/alvará/cartas = R$ 18,80, Taxa Judiciária = R$ 21,32, 04 aviso(s) de publicação = R$ 11,28 e Despesas Postais = R$ 23,10. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25, 1 conta(s) de qualquer natureza = R $ 10,09. As custas referentes aos honorários do perito R$250,00 devem ser pagas por meio de depósito judicial. As custas referentes a 01 diligência(s) realizada(s) por oficial de justiça técnico judiciário totalizam R$ 66,47 devem ser pagas por meio de guia. Tendo em vista que a emissão da guia de diligências de oficial de justiça não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ---------- Guia para pagamento das demais custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWKSI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

69. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0004903-26.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x GERTRUDES PEDRO SANTOS EVANGELISTA - Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente JULIANA RIGOLON DE MATOS, SERGIO SCHULZE e CARLA JULIANA MATEUS.

70. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0003818-05.2011.8.16.0017-ELIZETE APARECIDA ROMAGNOLLI PIVETA ASSUNÇÃO x UNIMED REGIONAL DE MARINGA COOP TRABALHO MEDICO - Ficam as partes intimadas da data, hora e local designados pelo perito, para a realização da perícia: 31/01/2013, às 14h30, no consultório do perito, na av. Duque de Caxias, 1980 - Sala 204, Edifício Ângelo Merânca, Londrina/PR - Fone 43 3323-9784. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH.) Adv. do Requerente CASSIA DENISE FRANZOI e Adv. do Requerido FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO.

71. REVISAO DE CONTRATO - 0010532-78.2011.8.16.0017-JOÃO CARLOS DOS SANTOS AMARAL x BANCO FINASA BMC S/A - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação retro, e assim: a) declaro ilegal a capitalização de juros, na relação havida entre as partes; b) declaro ilegal a cobrança da tarifa de serviços de correspondentes não bancários e da tarifa de serviços de terceiros; c) condeno o réu a restituir ao autor, em dobro, os valores que cobrou ilegalmente, e que serão apurados em liquidação por cálculo da parte vencedora, respeitados os parâmetros traçados na fundamentação supra, e com os acréscimos ali mencionados. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em novecentos reais, por equidade, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de

serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele e a relativa simplicidade da causa.
Adv. do Requerente RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO e Advs. do Requerido MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.
72. DECLARATORIA - 0010209-73.2011.8.16.0017-BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em quatro mil reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipadoAdvs. do Requerente HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA e Advs. do Requerido LUIZ CARLOS PROENCA e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.
73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0013390-82.2011.8.16.0017-BRASCOB COBRANCAS LTDA x OCEAN TRADING LTDA e outros - Intime-se a parte autora para retirar 1 ofício em Secretaria ou recolher despesas postais no valor de R$7,15. Adv. do Requerente MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM.
74. DECLARATORIA - 0017301-05.2011.8.16.0017-MARIA AMELIA SOARES BOVO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - CERTIFICO que foi interposto agravo retido nos autos pelo Requerete bem como que o recurso é tempestivo, eis que o prazo teve início em 01/10/2012 e o recurso foi apresentado em 03/10/2012; Fica a parte Requerida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerido JEAN CARLOS MARQUES SILVA e LUIZ CARLOS MANZATO.
75. DECLARATORIA - 0017925-54.2011.8.16.0017-COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outro - Proferida sentença: (...) Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e a) declaro nulas as duplicatas descritas na inicial; b) ordeno o cancelamento definitiva dos seus protestos; e c) condeno os réus a pagarem, solidariamente, em favor da autora, a importância de R$ 3.110,00, acrescida de correção monetária, calculada pelo índice misto (média IGP-DI/INPC) na forma do Decreto Federal nº 1544 de 30.06.1995, contada de hoje, além de juros moratórios de 12% ao ano, contados de hoje. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta e exame de prova oral. Oficie-se ao Serviço de Protestos comunicando. Advs. do Requerente CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e PAULA YUMI KIDO e Advs. do Requerido CRISTIANO TRIZOLINI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e VICENTE TAKAJI SUZUKI.
76. EXECUCAO FISCAL - 538/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x NELSON ROBERTO PESSUTO - Proferida sentença: (...) endo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no artigo 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/ Renajud. Decorridos 05 (cinco) dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Transitada a presente, e quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Exp.-se alvará, se necessário. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. P., r., i.. Quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1Adv. de Terceiro ODAIR MARIO BORDINI.
77. EXECUCAO FISCAL - 0001331-14.2001.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO x CERAMICA DOUTOR CAMARGO LTDA e outros - Proferida sentença: (...) Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no artigo 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 05 (cinco) dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio
na forma da Portaria 1/2011. Transitada a presente, e quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver,
com as comunicações e liberações necessárias. Exp.-se alvará, se necessário. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a.
P., r., i.. Quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1..Adv. do Requerente ANDRE BOTTI MONTANHA e Adv. do Requerido JESUS SOARES MARTINS.
78. EXECUCAO FISCAL - 0002859-15.2003.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x SANDRA FORMAGGIO - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de f. 68/70, bem como os requerimentos de f. 129/130, in-time-se a Fazenda Pública do Município de Maringá, para, em 10 (dez) dias, cumprir o determinado na r. sentença. Adv. do Requerido PATRICIA OCCHI FRANCOZO.
79. EXECUCAO FISCAL - 0004855-14.2004.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO x CERAMICA DOUTOR CAMARGO LTDA e outros - Proferida sentença: (...) Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente xecução, com esteio no artigo 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 05 (cinco) dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Transitada a presente, e quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Exp.-se alvará, se necessário. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. P., r., i..
Quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1..Adv. do Requerente ANDRE BOTTI MONTANHA e Adv. do Requerido JESUS SOARES MARTINS.
80. EXECUCAO FISCAL - 470/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JOSINEI PRESTES RIBEIRO DE FARIA e outros - Fica o executado intimado para regularizar a representação processual Adv. do Requerido ALISSON SILVA ROSA.
81. EXECUCAO FISCAL - 0019128-85.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x APM ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Não havendo razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho pelos seus próprios fundamentos, despicienda a intimação do agravado para a contra-minuta. Anote-se na autuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Aguarde-se por 45 dias pelo ofício do Tribunal, co-municando eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.Depois, se não for comunicada a concessão de tal efeito, cumpra-se a decisão agravada, que mantenho. Advs. do Requerido EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO PIOLA.

MARINGÁ, 15/10/2012
WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA - Diretor Designado

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

5ª VARA CIVEL

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 40/2012-A

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	00020	000599/2007
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00045	001189/2009
ADRIANA CHAVES DE PAULA	00006	000377/2002
ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS	00013	000001/2006
ADRIANA DIAS FIORIN	00038	000788/2009
ADRIANA FLÁVIA SCARIOT	00019	000587/2007
ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	00013	000001/2006
ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI	00057	001826/2009
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	00026	000838/2008
	00087	018290/2011
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	00006	000377/2002
AGENOR D LOVATO COGO JUNIOR	00077	003526/2011
ALAERCIO CARDOSO	00007	000152/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR	00034	000332/2009
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA	00028	001105/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00010	000030/2005
ALCIDES CAETANO VIEIRA	00007	000152/2003
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	00023	001123/2007
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	00006	000377/2002
ALECSON PEGINI	00057	001826/2009
ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO	00034	000332/2009
ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI	00006	000377/2002
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00029	001195/2008
ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART	00034	000332/2009
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA	00006	000377/2002
ALEX AIRES DA SILVA	00054	001771/2009
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	00038	000788/2009
ALEXANDRE MARCOS MARIN ROCHA	00028	001105/2008
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO	00013	000001/2006
ALEXANDRE VENANCIO	00007	000152/2003
ALEXANDRO FREDERICO KUNTZE	00050	001306/2009
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	00029	001195/2008
ALINE S. VILELA	00045	001189/2009
ALINE WALDHELM	00054	001771/2009
ALISSON FELIPE DE OLIVEIRA PETRY	00039	000796/2009
ALISSON SILVA ROSA	00022	001115/2007
ALUIZIO JOSE BASTOS BARBOSA	00013	000001/2006
ALYSSON VITOR DA SILVA	00015	001214/2006
AMADEUS CANDIDO DE SOUZA	00013	000001/2006
ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS	00013	000001/2006
ANA CLAUDIA MARASSI	00013	000001/2006
ANA CRISTINA DE MELO	00024	001293/2007
ANA LETICIA FELLER	00006	000377/2002
ANA LUCIA FRANÇA	00013	000001/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	00010	000030/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00010	000030/2005
ANA PAULA REGAZZINI	00013	000001/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00034	000332/2009
ANDERSON DE AZEVEDO	00065	015812/2010

ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS	00013	000001/2006
ANDREA GIOSA MANFRIM	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00040	000817/2009
	00042	000986/2009
	00044	001170/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00061	008277/2010
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
ANDREA RIBEIRO MOREIRA	00013	000001/2006
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO	00023	001123/2007
ANDREIA APARECIDA DE SOUZA	00020	000599/2007
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	00060	006823/2010
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	00020	000599/2007
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	00006	000377/2002
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	00006	000377/2002
ANNA CAROLINA ARALDI	00013	000001/2006
ANTONIO ELSON SABAINI	00001	000845/1997
	00005	000103/2002
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	00017	000519/2007
ARNALDO PENTEADO LAUDISIO	00013	000001/2006
AVANILSON ALVES ARAUJO	00044	001170/2009
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA	00011	000239/2005
BERENICE MULLER DA SILVA	00006	000377/2002
BLAS GOMM FILHO	00013	000001/2006
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO	00002	000576/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00017	000519/2007
	00020	000599/2007
	00023	001123/2007
	00039	000796/2009
	00053	001747/2009
	00067	023143/2010
	00068	024351/2010
BRUNO KOSUDI	00008	000765/2004
CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO	00044	001170/2009
CAMILA PEDRO BOM	00010	000030/2005
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00029	001195/2008
CARLA JULIANA MATEUS	00034	000332/2009
CARLA SIQUEROLO	00044	001170/2009
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	00021	000600/2007
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS	00002	000576/2000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	00011	000239/2005
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI	00037	000779/2009
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
CAROLINA ERZINGER PEIXER MARTINS	00002	000576/2000
CAROLINA LAI	00042	000986/2009
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO	00032	000245/2009
CAROLINE THON	00013	000001/2006
CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA	00074	030981/2010
CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA CHA	00076	002169/2011
CELSO DA MOTTA FERNANDES	00075	032376/2010
CELSO PIRATELLI	00027	001083/2008
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
CEZAR AUGUSTO CORADINI MARTINS	00069	026012/2010
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLIA	00034	000332/2009
CHRISTIANE REGINA FONTANELLA	00010	000030/2005
CHRISTINA YUMI YOSHIMURA	00006	000377/2002
CLAUDEMIR CAPOCCI	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	00006	000377/2002
CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ	00013	000001/2006
CLEUZA VIANA	00029	001195/2008
CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ	00065	015812/2010
CRISTIANE APARECIDA PORTEL	00060	006823/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00004	000001/2001
	00026	000838/2008
	00029	001195/2008
CRISTIANE DANI DA SILVEIRA	00034	000332/2009
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	00011	000239/2005
CRISTIANO PELEK	00003	000580/2000
CRISTINA KAKAWA	00006	000377/2002
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	00006	000377/2002
DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO	00037	000779/2009
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00030	001305/2008
	00032	000245/2009
	00033	000319/2009
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00043	001072/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00061	008277/2010
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
DANIELA DE CARVALHOL SILVA	00059	001878/2010
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	00014	000320/2006
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS	00013	000001/2006
DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT	00018	000553/2007
DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO	00010	000030/2005
DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI	00054	001771/2009
DAYANA APCIDA. DA CRUZ RUIVO	00028	001105/2008
DENISE AKEMI MITSUOKA	00003	000580/2000
DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI	00029	001195/2008
DENISE CANOVA	00006	000377/2002
DENISE SCOPARO PENITENTE	00006	000377/2002
DENIZE HEUKO	00003	000580/2000
DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO	00010	000030/2005
DIOGO DE ARAÚJO LIMA	00011	000239/2005
DIOGO STIEVEN FLECK	00029	001195/2008
DIRCEU GALDINO	00084	014670/2011
DJANSLEY SIRIACO	00008	000765/2004
DOUGLAS GALVAO VILARDO	00007	000152/2003
DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU	00012	000885/2005
EDGAR FELIPPE ALVARENGA	00011	000239/2005
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	00010	000030/2005
EDISON RAUEN VIANNA	00006	000377/2002
EDMARA SILVIA ROMANO	00068	024351/2010
EDNEY RESMER VIEIRA	00065	015812/2010
EDSON JOSE MARASSI	00013	000001/2006
EDUARDO AMARAL POMPEO	00011	000239/2005
EDUARDO SANTOS HERNANDES	00028	001105/2008
EDVALDO LUIZ ROCHA	00062	011081/2010
ELEN FABIA RAK MAMUS	00089	000191/2008
	00090	000625/2009
	00091	000703/2009
ELI PEREIRA DINIZ	00007	000152/2003
ELISANGELA DE A. KAVATA	00017	000519/2007
	00020	000599/2007
ELISEU ALVES FORTES	00037	000779/2009
ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO	00013	000001/2006
ELSON SUGIGAN	00037	000779/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00026	000838/2008
	00029	001195/2008
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	00081	010370/2011
ERICA CRISTINA B. DA SILVA	00008	000765/2004
ERICA EIKO MOTOKASHI	00013	000001/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER	00010	000030/2005
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00067	023143/2010
EURIPEDES BATISTA DA CUNHA	00027	001083/2008
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	00034	000332/2009
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	00058	000008/2010
FABIA DOS SANTOS SACCO	00058	000008/2010
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
FABIANO LOPES BORGES	00054	001771/2009
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00086	016069/2011

FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO	00088	020758/2011
FABIO RICARDO MORELLI	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
FABRICIO FABIANI PEREIRA	00006	000377/2002
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	00002	000576/2000
FELIPE TURNES FERRARINI	00013	000001/2006
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	00067	023143/2010
FERNANDA MICHEL ANDREANI	00017	000519/2007
FERNANDO LUIZ VALLIM	00007	000152/2003
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	00043	001072/2009
FLAVIA A. REDMERSKI S.A. MIRANDA	00020	000599/2007
FLAVIA REGINA DE ALMEIDA	00013	000001/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00026	000838/2008
	00029	001195/2008
FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS	00005	000103/2002
GERMANO GUSTAVO LIZMEYER	00034	000332/2009
GERMANO PEREIRA	00013	000001/2006
GIACOMO RIZZO	00065	015812/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00060	006823/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00053	001747/2009
	00067	023143/2010
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS	00008	000765/2004
	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
GISLAINE APARECIDA BERTONI	00063	012475/2010
GISLAINE APARECIDA BERTONI DE OLIVEIRA	00049	001279/2009
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI	00003	000580/2000
GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO	00016	000015/2007
GLEICE DA SILVA MAROTE RODRIGUES	00013	000001/2006
GREISE MARIA HELLMANN	00029	001195/2008
GUSTAVO FREITAS MACEDO	00078	004352/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00029	001195/2008
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	00010	000030/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	00006	000377/2002
HAROLDO CAMARGO BARBOSA	00008	000765/2004
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR	00034	000332/2009
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	00010	000030/2005
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	00067	023143/2010
HELIO EDUARDO RICHTER	00006	000377/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00065	015812/2010
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00016	000015/2007
HENRIQUE ZANONI	00065	015812/2010
HUMBERTO JARDIM MACHADO	00013	000001/2006
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	00009	000833/2004
INGO HOFMANN JUNIOR	00084	014670/2011
INGRID YURI MEYER NODA	00009	000833/2004
IRA NEVES JARDIM	00006	000377/2002
IRENE JUSINSKAS DONATTI	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00061	008277/2010
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
ISMAEL PASTRE	00019	000587/2007
IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA	00013	000001/2006
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00054	001771/2009
IVANES DA GLORIA MATTOS	00006	000377/2002
IVNA PAVANI SILVA	00067	023143/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00036	000503/2009
JANAINA DE OLIVEIRA LOPES	00037	000779/2009
JANAINA GIOZZA AVILA	00029	001195/2008
JANAINA MOSCATTO ORSINI	00029	001195/2008
JEAN CARLOS MARQUES SILVA	00007	000152/2003
	00030	001305/2008
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
JEFERSON LUIZ DE LIMA	00006	000377/2002
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	00006	000377/2002
JESSICA ZANTUT BASKERVILLE MACCHI DE OLI	00013	000001/2006
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	00025	000392/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00060	006823/2010
JOAO VITOR LIMA MAZZER	00080	009674/2011
JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO	00075	032376/2010
JONATAN CHRISTMAMM	00008	000765/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00002	000576/2000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	00060	006823/2010
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	00008	000765/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00003	000580/2000
	00012	000885/2005
JOSE MANOEL DOS SANTOS	00006	000377/2002
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00016	000015/2007
JOSE PLINIO SILVA	00012	000885/2005
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	00006	000377/2002
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	00006	000377/2002
JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI	00078	004352/2011
JOSÉ CARLOS CHRISTIANO FILHO	00085	015198/2011
JOVI VIEIRA BARBOZA	00063	012475/2010
JOÃO MATIAK SLONIK	00006	000377/2002
JOÃO PAULO GOMES NETTO	00084	014670/2011
JULIANA BARRACHI	00089	000191/2008
	00090	000625/2009
	00091	000703/2009
JULIANA MUHLMANN PROVESI	00034	000332/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS	00034	000332/2009
JULIANO DE SOUZA POMPEU	00013	000001/2006
JULIO C. DALMOLIN	00036	000503/2009
KARINE MARANHAO VELOSO	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
KARINE PEREIRA	00010	000030/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00034	000332/2009
KARLLA MARIA MARTINI	00006	000377/2002
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	00002	000576/2000
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	00077	003526/2011
KATHLEEN SCHOLZE	00013	000001/2006
KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES	00034	000332/2009
KERLY CRISTINA CORDEIRO	00049	001279/2009
KLEBER VELTRINI TOZZI	00011	000239/2005
LAERCIO FONDAZZI	00018	000553/2007
	00030	001305/2008
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
LAERCIO NORA RIBEIRO	00031	001317/2008
LAIS SANTOS WAGNER	00008	000765/2004
LEANDRO SOUZA DA SILVA	00029	001195/2008
LEANE MELISSA OLICSHEVIS	00006	000377/2002
LEILA CRISTINA VICENTE LOPES	00029	001195/2008
LEILA FABIANE ELIAS	00034	000332/2009
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES	00034	000332/2009
LEONARDO CASAGRANDE	00011	000239/2005
LETÍCIA DE FRANÇA CORREA	00054	001771/2009
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
LIGIA MARIA DA COSTA	00079	008641/2011
LILLIAN SIMONE BONETI	00010	000030/2005
LIZ CRISTINA BUSATTO	00059	001878/2010

LUCIANA CASTALDO COLOSIO	00089	000191/2008
	00090	000625/2009
	00091	000703/2009
LUCIANA MARASSI	00013	000001/2006
LUCIANA MARTINS ZUCOLLI	00067	023143/2010
LUCIANA SCARBI	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00052	001381/2009
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
LUCIANA SGARBI	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00051	001329/2009
	00066	017065/2010
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00021	000600/2007
LUCIANO SOARES PEREIRA	00011	000239/2005
LUCIMARA PLAZA TENA	00014	000320/2006
LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI	00020	000599/2007
LUERTI GALLINA	00023	001123/2007
LUIS CARLOS DOS SANTOS	00006	000377/2002
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	00010	000030/2005
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	00084	014670/2011
LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO	00050	001306/2009
LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	00006	000377/2002
LUIZ ALBERTO BARBOZA	00075	032376/2010
LUIZ APARECIDO ZIBORDI	00072	029776/2010
LUIZ CARLOS MANZATO	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	00082	012433/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI	00006	000377/2002
LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA	00034	000332/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00078	004352/2011
	00079	008641/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00002	000576/2000
LUIZ LYCURGO LEITE NETO	00054	001771/2009
MANOEL PERES	00028	001105/2008
MANUELA DE CARVALHO SANCHES	00002	000576/2000
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	00006	000377/2002
MARCELLA S. DA COSTA PINTO	00010	000030/2005
MARCELO PALMA DA SILVA	00024	001293/2007
MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI	00036	000503/2009
MARCIA LORENI GUND	00036	000503/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00017	000519/2007
	00020	000599/2007
	00023	001123/2007
	00039	000796/2009
	00053	001747/2009
	00067	023143/2010
	00068	024351/2010
MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO	00089	000191/2008
	00090	000625/2009
	00091	000703/2009
MARCIO ROMANO	00007	000152/2003
MARCO ANTONIO BOSIO	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00040	000817/2009
	00041	000819/2009
	00044	001170/2009
	00046	001195/2009
	00048	001206/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
MARCO ANTONIO DE LUNA	00006	000377/2002
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
MARCOS ANDRE DA CUNHA	00075	032376/2010
MARCOS LEATE	00054	001771/2009
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	00003	000580/2000
MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA	00078	004352/2011
MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ	00020	000599/2007
MARI KAKAWA	00006	000377/2002
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	00016	000015/2007
MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA	00050	001306/2009
MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA	00013	000001/2006
MARIA MISUE MURATA	00031	001317/2008
	00075	032376/2010
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	00002	000576/2000
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	00013	000001/2006
MARIANA QUEIROZ MENEGUELLO	00008	000765/2004
MARINA BLASKOVSKI	00034	000332/2009
MARIO CESAR MANSANO	00018	000553/2007
	00030	001305/2008
	00038	000788/2009
	00040	000817/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00061	008277/2010
	00066	017065/2010
MARIO SENHORINI	00092	003210/2010
MARISE LAO	00006	000377/2002
MARIZA HELSDINGEN	00034	000332/2009
MARLENE TISSEI	00013	000001/2006
MAURICIO IZZO LOSCO	00013	000001/2006
MAURICIO KAVINSKI	00078	004352/2011
MAURICIO MELO LUIZE	00075	032376/2010
MAURO VIGNOTTI	00003	000580/2000
MELISSA FERNANDES NISHIAMA	00059	001878/2010
MICHEL DE PAULA MACHADO	00084	014670/2011
MICHEL VITOR DA SILVA	00015	001214/2006
MICHELE BARTH ROCHA	00006	000377/2002
MICHELE GEIGER JACOB	00034	000332/2009
MICHELLE BRAGA VIDAL	00017	000519/2007
	00020	000599/2007
MIGUEL ANGELO SALGADO	00006	000377/2002
MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI	00026	000838/2008
	00029	001195/2008
MILTON BAIRROS DA ROSA	00034	000332/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00083	012578/2011
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	00017	000519/2007
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA	00056	001795/2009
MOEMA SANTANA SILVA	00010	000030/2005
MOIRA MARCELINO DIAS	00020	000599/2007
MOISES ZANARDI	00003	000580/2000
	00012	000885/2005
MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA	00013	000001/2006
MÁRCIA RODRIGUES DIAS	00013	000001/2006
NADIA HOMMERSCHAG NORA	00084	014670/2011
NANCI CAMPOS	00013	000001/2006
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00010	000030/2005
NELSON PASCHOALOTTO	00054	001771/2009
NELSON PILLA FILHO	00078	004352/2011
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00066	017065/2010
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
ODAIR VICENTE MORESCHI	00012	000885/2005
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	00048	001206/2009
ORLANDO ALEXANDRINO	00002	000576/2000
PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ	00006	000377/2002
PATRICIA GALANTE P VALERO	00073	029897/2010
PATRICIA PAZO VILAS BOAS DA SILVA	00078	004352/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00029	001195/2008
PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00035	000343/2009
	00049	001279/2009
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO	00037	000779/2009
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
PAULO BATISTA FERREIRA	00006	000377/2002
PAULO CEZAR CENERINO	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	00006	000377/2002
PAULO HENRIQUE FERREIRA	00029	001195/2008

PAULO JUSTINIANO DE SOUZA	00064	015286/2010
PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA	00032	000245/2009
	00033	000319/2009
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00042	000986/2009
	00044	001170/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00061	008277/2010
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA	00031	001317/2008
	00075	032376/2010
PEDRO STEFANICHEN	00026	000838/2008
	00087	018290/2011
PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO	00005	000103/2002
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00026	000838/2008
PRICILA MARTINS CARRANO	00006	000377/2002
PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES	00068	024351/2010
PRISCILA SERPA DE OLIVEIRA	00034	000332/2009
PRISCILA WICTHOFF NEVES	00002	000576/2000
RACHEL ORDONIO DOMINGOS	00016	000015/2007
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	00016	000015/2007
RAFAEL ROSSATO DE CARVALHO	00008	000765/2004
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00083	012578/2011
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	00011	000239/2005
RANDELA ALEXANDRA DE ABREU KALIL	00008	000765/2004
RAPHAEL MAESTRELLO	00005	000103/2002
RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	00006	000377/2002
REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS	00064	015286/2010
REINALDO RODRIGUES DE GODOY	00007	000152/2003
REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA	00006	000377/2002
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	00010	000030/2005
RENATA PACCOLA MESQUITA	00016	000015/2007
RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	00013	000001/2006
RENATA STEIN PEREIRA	00013	000001/2006
RENATO ABUJAMRA FILLIS	00054	001771/2009
RENATO TORINO	00013	000001/2006
RICARDO CREMONEZI	00065	015812/2010
RICARDO RIBEIRO	00027	001083/2008
ROBERTA FERREIRA ARAUJO	00013	000001/2006
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA	00075	032376/2010
ROBERTO MARTINS	00056	001795/2009
ROBSON PERIN	00076	002169/2011
RODRIGO DE ALENCAR ALVES	00055	001791/2009
RODRIGO MASSAITI ANDREANI	00010	000030/2005
RODRIGO OTAVIO VICENTINI	00013	000001/2006
RODRIGO TAKAKI	00013	000001/2006
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	00013	000001/2006
	00016	000015/2007
ROGEL MARTINS BARBOSA	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00006	000377/2002
RONALDO JOSE E SILVA	00006	000377/2002
RONAN W BOTELHO	00086	016069/2011
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	00013	000001/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00029	001195/2008
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS	00075	032376/2010
ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHIMIDT	00007	000152/2003
ROSSANA LIZABETH D'URSO TEIXEIRA	00013	000001/2006
ROSSANE MARIA FROES SALTORI GRECO	00013	000001/2006
ROZENEI GISELE PERES	00017	000519/2007
ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA	00013	000001/2006
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	00016	000015/2007
RUY BARBOSA JUNIOR	00059	001878/2010
SALIM JORGE CURIATI	00013	000001/2006
SAMIRA VOLPATO	00034	000332/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SIL	00047	001201/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES	00010	000030/2005
SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA	00062	011081/2010
SERGIO GOMES	00006	000377/2002
SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO	00011	000239/2005
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	00010	000030/2005
SERGIO SCHULZE	00034	000332/2009
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	00082	012433/2011
SHEILA CRISTINA MARIA LOPES	00008	000765/2004
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00013	000001/2006
SILVENEI DE CAMPOS	00024	001293/2007
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	00010	000030/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	00010	000030/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	00024	001293/2007
SILVIO FERNANDES JUNIOR	00013	000001/2006
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR	00007	000152/2003
	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
	00030	001305/2008
	00035	000343/2009
	00037	000779/2009
	00038	000788/2009
	00046	001195/2009
	00047	001201/2009
	00048	001206/2009
	00049	001279/2009
	00051	001329/2009
	00052	001381/2009
	00069	026012/2010
	00071	028249/2010
	00084	014670/2011
SIMONE APARECIDA SARAIVA	00057	001826/2009
SIMONE DAIANE ROSA	00017	000519/2007
	00020	000599/2007
SIMONE FRANCISCO DA MOTA	00013	000001/2006
SIMONE R. P. FONSATTI	00060	006823/2010
SIVONEI MAURO HASS	00006	000377/2002
SOLANGE BASTIDAS	00013	000001/2006
SUSANA VALERIA GALHERA	00069	026012/2010
SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	00035	000343/2009
	00049	001279/2009
	00066	017065/2010
	00071	028249/2010
SYLVIO AUGUSTO SILVA JUNIOR	00013	000001/2006
TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	00002	000576/2000
TATIANA RODRIGUES	00079	008641/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00034	000332/2009
TATIANE COSTA DE MORAIS	00034	000332/2009
TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI	00075	032376/2010
TEREZINHA MARCOLINO PERIN	00019	000587/2007
THAILICE OLIVEIRA DE CASTRO	00013	000001/2006
THIAGO BONO DA COSTA	00045	001189/2009
THIAGO DIAMANTE	00078	004352/2011
THIAGO PAIVA DOS SANTOS	00018	000553/2007
	00028	001105/2008
TIAGO FRANCISCO CAMPANHOLI DOS SANTOS	00008	000765/2004
VALDEMAR LEITE MORAES	00043	001072/2009
VALERIA BRAGA TEBALDE	00036	000503/2009
VALERIA JARUGA BRUNETTI	00006	000377/2002
VALERIA SILVA GALDINO	00084	014670/2011
VANESSA DE SALES TINI	00013	000001/2006
VANESSA MAYUMI CHINA	00017	000519/2007
	00020	000599/2007
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	00006	000377/2002
VERONICA BELLA FERREIRA MARABIZA	00012	000885/2005
VILMA THOMAL	00010	000030/2005
	00030	001305/2008
	00033	000319/2009
	00040	000817/2009
	00041	000819/2009
	00061	008277/2010
VINICIUS KLEIN	00011	000239/2005
VINICIUS LEONE MIGUEL	00023	001123/2007
VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA	00005	000103/2002
VINÍCIUS SECAFEN MINGATI	00016	000015/2007
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00029	001195/2008
VIVIANE CASTELLI	00013	000001/2006
WALDEMAR DE MOURA	00055	001791/2009
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	00055	001791/2009
WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE	00007	000152/2003
WALTER GUANDALINI JUNIOR	00006	000377/2002
WELYNTON JOSE FRANQUI	00010	000030/2005
WILLIAN AKIRA MINAMI	00013	000001/2006
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	00035	000343/2009
WILTON FERRARI JACOMINI	00010	000030/2005
XISTO ALVES DOS SANTOS	00070	026147/2010
ZOILO LUIZ BOLOGNESI	00059	001878/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-845/1997-BANCO BRADESCO S/ A x VERISSIMO FERREIRA E CIA LTDA e outros-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R $ 1.159,85.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Executado ANTONIO ELSON SABAINI-.

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000921-87.2000.8.16.0017-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NELSON LOREJAN-Despacho de fls.187 " Intime-se a parte autora para que promova o pagamento das referidas custas, no valor de R$ 75,44, sob pena de penhora, inclusive pelo Sistema BACENJUD, prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Autor ORLANDO ALEXANDRINO, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, CAROLINA ERZINGER PEIXER MARTINS, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, PRISCILA WICTHOFF NEVES e TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-580/2000-AECIO FLAVIO DE CARVALHO e outro x BOA VISTA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls.587 " Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito da atualização dos valores, acerca das fls.588 no valor de R$6.435,02, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e CRISTIANO PELEK e Advs. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e MOISES ZANARDI-.

4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1/2001-BANCO BMC S/A x SILVANA FRAZAO-Despacho de fls. : " , em 05 (cinco) dias" -Adv. do Autor CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

5. EXECUÇAO DE SENTENÇA-103/2002-VERISSIMO FEREIRA & CIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.004,85, para posterior homologação do acordo (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Exequente ANTONIO ELSON SABAINI, VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA, FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS, RAPHAEL MAESTRELLO e PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO-.

6. EXECUÇAO DE SENTENÇA-377/2002-DELY DIAS DAS NEVES x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 108,34.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Executado ADRIANA CHAVES DE PAULA, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA LETICIA FELLER, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, BERENICE MULLER DA SILVA, CHRISTINA YUMI YOSHIMURA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDISON RAUEN VIANNA, FABRICIO FABIANI PEREIRA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, HELIO EDUARDO RICHTER, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JOÃO MATIAK SLONIK, JOSE MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, KARLLA MARIA MARTINI, LEANE MELISSA OLICSHEVIS, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARI KAKAWA, MARISE LAO, MICHELE BARTH ROCHA, MIGUEL ANGELO SALGADO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO BATISTA FERREIRA, PRICILA MARTINS CARRANO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, RONALDO JOSE E SILVA, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS, VALERIA JARUGA BRUNETTI, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e WALTER GUANDALINI JUNIOR-.

7. EXECUÇAO DE SENTENÇA-152/2003-FRANCISCO TIMBO DE SOUZA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls.341 "Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos novos cálculos de fls.342. " -Adv. do Exequente ELI PEREIRA DINIZ e Advs. do Executado ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHIMIDT, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALAERCIO CARDOSO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, MARCIO ROMANO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, FERNANDO LUIZ VALLIM, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA e JEAN CARLOS MARQUES SILVA-.

8. EXECUÇAO DE SENTENÇA-765/2004-CONJ. RES. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO I x MOISES DOS SANTOS MARTINS e outro-"Ao terceiro (EMGEA), para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como, efetuar o depósito do valor de R $ 9,40, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco(05) dias." OBSERVAÇÃO: O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada do Alvará for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. de Terceiro JOSE IRAJA DE ALMEIDA, ERICA CRISTINA B. DA SILVA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, JONATAN CHRISTMAMM, BRUNO KOSUDI, DJANSLEY SIRIACO, LAIS SANTOS WAGNER, MARIANA QUEIROZ MENEGUELLO, RAFAEL ROSSATO DE CARVALHO, RANDELA ALEXANDRA DE ABREU KALIL, SHEILA CRISTINA MARIA LOPES e TIAGO FRANCISCO CAMPANHOLI DOS SANTOS-.

9. COBRANCA -RITO SUMARIO-833/2004-COND. RES. PARQUE DAS PAINEIRAS x POÇOS ARTESIANOS IGUATU LTDA e outros-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 54,27 , para posterior baixa e arquivamento do feito.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER e INGRID YURI MEYER NODA-.

10. EXECUÇAO DE SENTENÇA-30/2005-BRASIL TELECOM S/A x ALTENICE FAUSTINA DOS SANTOS e outros-Despacho de fls. 642" Imtimem-se os respectivos devedores para que paguem as custas devidas. Ao exequente para se manifestar acerca dos calculos apresentados de fls. 643 no valor de 285,32. Ao executado para se manifestar acerca dos calculos apresentados de fls. 644 no valor de 973,13 no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, MARCELLA S. DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, KARINE PEREIRA, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, LILLIAN SIMONE BONETI, ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, CHRISTIANE REGINA FONTANELLA e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e Adv. do Executado VILMA THOMAL-.

11. ACAO INIBITORIA-0005539-02.2005.8.16.0017-IESDE BRASIL S/A x INSEP - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇAO DO PARANA-"Ao requerente, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 36,41. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente EDGAR FELIPPE ALVARENGA, VINICIUS KLEIN, SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO, LEONARDO CASAGRANDE, EDUARDO AMARAL POMPEO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, DIOGO DE ARAÚJO LIMA e BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA-.

12. HABILITACAO DE CREDITO-0001576-88.2002.8.16.0017-BANCO BCN S/A x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 254 " Manifestem-se as partes acerca dos calculos apresentados de fls. 255/257, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente JOSE PLINIO SILVA, VERONICA BELLA FERREIRA MARABIZA, MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e Advs. do Requerido DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU e ODAIR VICENTE MORESCHI-.

13. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1/2006-ADRIANA RODRIGUES PINA COLI x BANCO SANTANDER S/A-Despacho de fls.190 " Intimem-se as partes acerca dos cálculos de fls.192/195, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestem-se da conta apresentada." -Advs. do Exequente MARLENE TISSEI e MÁRCIA RODRIGUES DIAS e Advs. do Executado RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, VIVIANE CASTELLI, FELIPE TURNES FERRARINI, KATHLEEN SCHOLZE, ANNA CAROLINA ARALDI, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, CAROLINE THON, RODRIGO TAKAKI, ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS, ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, ALUIZIO JOSE BASTOS BARBOSA, AMADEUS CANDIDO DE SOUZA, ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS, ANA LUCIA FRANÇA, ANA PAULA REGAZZINI, ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS, ANDREA RIBEIRO MOREIRA, ARNALDO PENTEADO LAUDISIO, BLAS GOMM FILHO, CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ, ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO, ERICA EIKO MOTOKASHI, FLAVIA REGINA DE ALMEIDA, GERMANO PEREIRA, GLEICE DA SILVA MAROTE RODRIGUES, IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA, JESSICA ZANTUT BASKERVILLE MACCHI DE OLIVEIRA, JULIANO DE SOUZA POMPEU, MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA, MAURICIO IZZO LOSCO, MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA, NANCI CAMPOS, RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA, RENATA STEIN PEREIRA, RENATO TORINO, ROBERTA FERREIRA ARAUJO, ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ, ROSSANA LIZABETH D'URSO TEIXEIRA, ROSSANE MARIA FROES SALTORI GRECO, ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA, SALIM JORGE CURIATI, SILVIO FERNANDES JUNIOR, SIMONE FRANCISCO DA MOTA, SOLANGE BASTIDAS, SYLVIO AUGUSTO SILVA JUNIOR, THAILICE OLIVEIRA DE CASTRO, VANESSA DE SALES TINI, WILLIAN AKIRA MINAMI, LUCIANA MARASSI, ANA CLAUDIA MARASSI, EDSON JOSE MARASSI e HUMBERTO JARDIM MACHADO-.

14. EXECUÇAO DE SENTENÇA-320/2006-IVANETE BORGES e outro x VITORIO FRANCISCO CRUZ e outro-Despacho de fls. 168 " Imtimem-se os litigantes da constrição realizada, bem como para que requeiram o que entenderem pertinente, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA e Adv. do Executado LUCIMARA PLAZA TENA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1214/2006-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO XAVIER DA SILVA e outros-"Ao Requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 113,72, para posterior homologação do acordo (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Executado ALYSSON VITOR DA SILVA e MICHEL VITOR DA SILVA-.

16. REVISIONAL-15/2007-ASSOC. BENEFIC. BOM SAMARITANO - HOSP. SANTA RITA e outro x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 84,60.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, RACHEL ORDONIO DOMINGOS, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, VINÍCIUS SECAFEN MINGATI e RENATA PACCOLA MESQUITA-.

17. COBRANCA -RITO SUMARIO-519/2007-NAZIR ABRÃO e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Despacho de fls. 311: " Ao executado para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento complementar, no valor de R$ 8.245,78, sob pena de penhora, inclusive pelo sistema BACENJUD, (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)."- Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, ROZENEI GISELE PERES, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, SIMONE DAIANE ROSA, MICHELLE BRAGA VIDAL e VANESSA MAYUMI CHINA-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-553/2007-MUNICIPIO DE MARINGA x ABM - IND. COM. CAFE LTDA e outro-Despacho de fls. 66: " Ao autor (Municipio de Maringá), para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 530,91, em 5 (cinco) dias (O pagamento deverá ser efetuado, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Embargante LAERCIO FONDAZZI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CLAUDEMIR CAPOCCI, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, PAULO CEZAR CENERINO, RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI, ROGEL MARTINS BARBOSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e THIAGO PAIVA DOS SANTOS-.

19. INVENTARIO-587/2007-LETICIA MARCOLINO FERREIRA e outro x IRINEU DOS SANTOS FERREIRA (ESPOLIO)-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 97,51, (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente ISMAEL PASTRE, ADRIANA FLÁVIA SCARIOT e TEREZINHA MARCOLINO PERIN-.

20. COBRANCA -RITO SUMARIO-599/2007-ANTONIO BAVELONI x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls.319 "Manifestem-se os litigantes acerca dos cálculos de fls.320/321 no valor R$ 912,25 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente" -Advs. do Requerente MOIRA MARCELINO DIAS e LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI e Advs. do Requerido MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, ELISANGELA DE A. KAVATA, FLAVIA A. REDMERSKI S.A. MIRANDA, VANESSA MAYUMI CHINA, SIMONE DAIANE ROSA, MICHELLE BRAGA VIDAL, ANDREIA APARECIDA DE SOUZA e -.

21. COBRANCA -RITO SUMARIO-600/2007-ANTONIO YANO e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.000,71, o pagamento de custas processuais deverá ser efetuado via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), via Banco: Caixa Econômica Federal. -Advs. do Requerente LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-1115/2007-JOSE LOPES DA SILVA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 209 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 24,19 , em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), " -Adv. do Embargante ALISSON SILVA ROSA-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006604-61.2007.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x C A C CENTRAL DE ARRECADAÇÃO e outros-Despacho de fls. 60 " Imtime-se os litigantes da constrição realizada, bem como para que requeiram o que entenderem pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente LUERTI GALLINA, VINICIUS LEONE MIGUEL, ANDREIA APARECIDA BIAZOTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI e Adv. do Executado ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-1293/2007-CHRISTIAN GIULIANO SERVIDONE ALVES x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls.317 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 39,48, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior retirada de expedientes e impulsionamento aos processos)" -Advs. do Requerente SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ANA CRISTINA DE MELO e MARCELO PALMA DA SILVA-.

25. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-392/2008-UNESC - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR COLORADO LTDA x C.T.P - ENGENHARIA ELÉTRICA ELETRÔNICA LTDA e outro-"Ao requerente, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 31,96, para posterior baixa e arquivamento do feito. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Requerente JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO-.

26. COBRANÇA-838/2008-ANA OLINDA PALEGRINO PEREIRA x ITAULEASING S/A-Despacho de fls. 181 " , Imtimem-se as partes para se manifestarem acerca dos calculos apresentados em fls. 182/183 no valor de R$ 2.279,58 no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e Advs. do Requerido FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

27. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1083/2008-M. MATSUDA E CIA LTDA x EDVARD GUIMARAES ARAUJO-Despacho de fls.186 "Manifestem-se os litigantes, acerca dos cálculos de fls.187/188 no valor de R$ 8.300,66, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte exequente." -Advs. do Exequente CELSO PIRATELLI e RICARDO RIBEIRO e Adv. do Executado EURIPEDES BATISTA DA CUNHA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-0007750-06.2008.8.16.0017-TOSHIO SASAKI (ESPOLIO) x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 242 " Imtimem-se as partes acerca dos calculos apresentados de fls. 243/244 no valor de 1.478,78 para que digam, também no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias quanto as justificativas apresentadas " -Advs. do Embargante ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, DAYANA APCIDA. DA CRUZ RUIVO e ALEXANDRE MARCOS MARIN ROCHA e Advs. do Embargado MANOEL PERES, CLAUDEMIR CAPOCCI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, EDUARDO SANTOS HERNANDES, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, PAULO CEZAR CENERINO, RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI, ROGEL MARTINS BARBOSA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e THIAGO PAIVA DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1195/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ELIZEU CELESTINO DOS SANTOS (ÉSPOLIO)-Despacho de fls. 119 : " Intime-se a parte autora para que se manisfeste a respeito do prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente LEANDRO SOUZA DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, GREISE MARIA HELLMANN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DIOGO STIEVEN FLECK, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CLEUZA VIANA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, JANAINA MOSCATTO ORSINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

30. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1305/2008-GENI FERNANDES DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.140 "Intimem-se os litigantes da presente decisão e do novo cálculo exibido, acerca dos cálculos de fls.141/144 no valor de R$ 10.318,18 no prazo de 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente VILMA THOMAL e Advs. do Executado DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SCARBI, LUIZ CARLOS

MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e MARCO ANTONIO BOSIO-.

31. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRAT-1317/2008-GERALDO TRAJANO DE FRANCA x ESTADO DO PARANA-"Intimem-se os litigantes para que promovam o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 31,96, sendo na proporção de 50% para cada parte, conforme fixado na sentença de fls. 175/177-v, em 5 (cinco) dias, o pagamento das custas processuais deverá ser efetuado via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). -Adv. do Requerente LAERCIO NORA RIBEIRO e Advs. do Requerido PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA e MARIA MISUE MURATA-.

32. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0009657-79.2009.8.16.0017-ALEKSANDER TITO GONÇALVES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 140/143 " Manifestem-se os litigantes acerca das contas realizadas de fls. 150/153 no valor de 16.353,88, no prazo comum de 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente CAROLINE PAGAMUNICI PAILO e Advs. do Executado DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA-.

33. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0010113-29.2009.8.16.0017-ROSA PARRA GARCIA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.110/112 "Manifestem-se os litigantes acerca dos cálculos de fls.120/122 no valor de R $5.856,27 no prazo comum de 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente VILMA THOMAL e Advs. do Executado DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-332/2009-BANCO FINASA S/A x JOSE JOAQUIM DA SILVA (ESPÓLIO)-Despacho de fls.113 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 42,30, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior retirada de expedientes e impulsionamento aos processos)" -Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLIA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, GERMANO GUSTAVO LIZMEYER, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, PRISCILA SERPA DE OLIVEIRA, SAMIRA VOLPATO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANE COSTA DE MORAIS, JULIANA RIGOLON DE MATOS, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR e CARLA JULIANA MATEUS-.

35. EXECUÇAO DE SENTENÇA-343/2009-ADEMIR ANTONIO MACHADO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.294 " Manifestem-se os litigantes, acerca dos cálculos de fls.296/300 no valor de R$ 28.771,20, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora" -Adv. do Exequente WILMALEY CAMPOS FAZZANO e Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SCARBI, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, MARCO ANTONIO BOSIO e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA-.

36. PRESTAÇAO DE CONTAS-0008289-35.2009.8.16.0017-VALMIR COELHO MARCONI x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 896 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 317,47 , em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), " -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO C. DALMOLIN, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI e VALERIA BRAGA TEBALDE-.

37. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0009414-38.2009.8.16.0017-ANTONIO MANOEL DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.232/237 " Manifestem-se os litigantes acerca dos cálculos de fls.232/237 no valor de R$ 8.080,88, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora" -Advs. do Exequente ELSON SUGIGAN, ELISEU ALVES FORTES e JANAINA DE OLIVEIRA LOPES e Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCO ANTONIO BOSIO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA-.

38. EXECUÇAO DE SENTENÇA-788/2009-ANTONIO NOGUEIRA FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.404 " Intimem-se as partes, acerca dos cálculos de fls.405/406, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestem-se no que entenderem pertinente" -Advs. do Exequente ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e ADRIANA DIAS FIORIN e Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SGARBI, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e MARCO ANTONIO BOSIO-.

39. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-0010083-91.2009.8.16.0017-C.C.B.L. x B.I.-Despacho de fls.244/245 : " Intimem-se as partes para que promovam o pagamento das custas processuais, cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas, sendo que R$ 18,21 para parte autora e R$ 18,21 para parte requerida, em 5 (cinco) dias (O pagamento das custas deverá ser efetuado via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Requerente ALISSON FELIPE DE OLIVEIRA PETRY e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

40. EXECUÇAO DE SENTENÇA-817/2009-DJANIRA DAMACENO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 122 " Imtimem-se os litigantes a cerca dos calculos apresentados de fls. 123/125 da presente decisão e do novo calculo exibido, no prazo de 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente VILMA THOMAL e Advs. do Executado MARIO CESAR MANSANO, ANDREA GIOSA MANFRIM e MARCO ANTONIO BOSIO-.

41. EXECUÇAO DE SENTENÇA-819/2009-JOSUEL CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.155"Intimem-se os litigantes da presente decisão e do novo cálculo exibido, acerca dos cálculos de fls.156/161 no valor de R$ 4.219,98 no prazo de 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente VILMA THOMAL e Adv. do Executado MARCO ANTONIO BOSIO-.

42. EXECUÇAO DE SENTENÇA-986/2009-LAI CHAUR FU e outro x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.99/101 "Manifestem-se os litigantes acerca dos cálculos de fls.104/105 no valor de 3.767,89, no prazo comum de 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente CAROLINA LAI e Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA-.

43. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0008949-29.2009.8.16.0017-YASUHARU NISHIMURA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.63 "Manifestem-se os litigantes acerca dos cálculos de fls.64/65 no valor de R$ 1.785,23, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente VALDEMAR LEITE MORAES e FERNANDO RUFINO LEITE MORAES e Adv. do Executado DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

44. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1170/2009-ANADIR DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.124 "Manifestem-se as partes, acerca dos cálculos de fls.125/129 no valor de R$ 10.583,73, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte requerente." -Advs. do Exequente AVANILSON ALVES ARAUJO, CARLA SIQUEROLO e CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO e Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, MARCO ANTONIO BOSIO e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA-.

45. COBRANCA -RITO SUMARIO-1189/2009-MARIA APARECIDA FLAVIO x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- "Ao requerido para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 599,91, em cinco dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. (O pagamento das custas processuais deverá ser efetuado, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerido ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, ALINE S. VILELA e THIAGO BONO DA COSTA-.

46. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1195/2009-JOAO TOME DIAS (ESPOLIO) e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. "Despacho de fls. 429, item 2: Ao Requerido, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da certidão da Serventia

("CERTFICO e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fls. 429, item 1, que as custas processuais, implicam no valor de R$ 750,49 (fls. 411) + R$ 577,60 (fls. 412), totalizando: R$ 1.328,09, como assinalado pelo Contador, na conta de fls. 405-412.), informando se concorda com o montante apontado. " Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SGARBI, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, MARCO ANTONIO BOSIO e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA-.

47. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1201/2009-ALTAIR APARECIDO CAMPOS VIEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.147" Intimem-se os litigantes da presente decisão e do novo cálculo exibido, acerca dos cálculos de fls.148/152 no valor de R$ 6.319,50 no prazo de 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA e Advs. do Executado DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SCARBI, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA-.

48. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1206/2009-APARECIDO DOMINGOS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 295/297: " Manifestem-se as partes acerca do valor apresentado de fls. 300, não havendo discordância, desde já homologo o valor apresentado e determino a expedição de RPV, em 05 (cinco) dias." - Adv. do Exequente OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, IRENE JUSINSKAS DONATTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SCARBI, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e MARCO ANTONIO BOSIO-.

49. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1279/2009-JANDIRA PEIXOTO OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 215 " Imtimem-se os litigantes acerca dos calculos apresentados de fls. 216/221 no valor de R $ 10.416,82 da presente decisão e do novo calculo exibido no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente GISLAINE APARECIDA BERTONI DE OLIVEIRA e KERLY CRISTINA CORDEIRO e Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SCARBI, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

50. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1306/2009-CAC COMERCIO DE PAPEIS LTDA x ESTADO DO PARANA-Despacho de fls.138 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 42,30, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior retirada de expedientes e impulsionamento aos processos)" -Advs. do Requerente LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA e ALEXANDRO FREDERICO KUNTZE-.

51. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1329/2009-LUCIA MARIA CRISTINA SCARPETA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls.101 "Intimem-se os litigantes da presente decisão e do novo cálculo exibido de fls.102/105 no valor de R$1.007,89 no prazo de 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA e Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SGARBI, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e MARCO ANTONIO BOSIO-.

52. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1381/2009-OLINDA DE FREITAS SOARES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 154 " Imtimem-se os litigantes acerca dos calculos apresentados de fls. 155/161 no valor de R$ 7.926,06 da presente decisão e do novo cálculo exibido no prazo de 05 (cinco) dias" -Adv. do Exequente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA e Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SCARBI, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e MARCO ANTONIO BOSIO-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1747/2009-BANCO ITAU S/A x MARIO DEL VESCO e outro-"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como, efetuar o depósito no valor de R$ 9,40, referente à expedição da mesma, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la conforme determina o item 3.1.16 do código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como, o Art. 202 do CPC, em cinco dias". OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada da CP for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

54. DEPOSITO-1771/2009-BANCO FINASA S/A x JOSE DE ANDRADE-"Ao autor, para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como, efetuar o depósito de R$ 9,40, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias." OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada da Carta for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. do Requerente IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILLIS, LETÍCIA DE FRANÇA CORREA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO, NELSON PASCHOALOTTO, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI, ALINE WALDHELM, ALEX AIRES DA SILVA e FABIANO LOPES BORGES-.

55. COBRANCA -RITO SUMARIO-1791/2009-CEDIPAR CENTRO DIAGNOSTICO PARANA S/C LTDA x ROGERIO FERREIRA BARBOSA e outro-Termo de Audiência de fls. 203: " Ao autor para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 33,84, em cinco dias (O pagamento de custas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e RODRIGO DE ALENCAR ALVES-.

56. COBRANCA -RITO SUMARIO-1795/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x LUIZ CARLOS DE BARROS-Despacho de fls. 128" Independentemente de mandado judicial, à parte credora para providenciar a averbação da penhora junto ao cartório imobiliário (art. 659, parágrafo 4°, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS-.

57. PRESTAÇAO DE CONTAS-1826/2009-RICARDO HUBEN x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A-Despacho de fls. 284 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 48,88, no prazo de 5 (cinco) dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), " -Advs. do Requerente ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI, ALECSON PEGINI e SIMONE APARECIDA SARAIVA-.

58. ALVARA JUDICIAL-8/2010-JORGE FELIPPE DA SILVA (ESPOLIO)-Despacho de fls. : " Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 33,59, em cinco dias (O pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente FABIA DOS SANTOS SACCO e EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES-.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001878-39.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 294 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor

de R$ 59,22 , em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), " -Advs. do Requerente ZOILO LUIZ BOLOGNESI, RUY BARBOSA JUNIOR, DANIELA DE CARVALHOL SILVA, LIZ CRISTINA BUSATTO e MELISSA FERNANDES NISHIAMA-.

60. DEPOSITO-0006823-69.2010.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA. x CLAUDINEI DOS SANTOS-"Ao requerente, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 88,36. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente ANDREIA CARVALHO DA SILVA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, SIMONE R. P. FONSATTI e CRISTIANE APARECIDA PORTEL-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-0008277-84.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ROSA PARRA GARCIA e outros-Despacho de fls.69 " Arquivem-se estes autos com as baixas e anotações necesárias." -Advs. do Embargante ANDREA GIOSA MANFRIM, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, MARIO CESAR MANSANO, IRENE JUSINSKAS DONATTI e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA e Adv. do Embargado VILMA THOMAL-.

62. COBRANÇA-0011081-25.2010.8.16.0017-VALACIR LOURENCIO AMANCIO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A-"Ao autor, para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como, efetuar o depósito do valor de R$ 9,40, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco(05) dias." OBSERVAÇÃO: O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada do Alvará for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Advs. do Requerente EDVALDO LUIZ ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

63. IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA-0012475-67.2010.8.16.0017-LUIZ CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA e outro-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 5,64, (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Impugnante GISLAINE APARECIDA BERTONI e JOVI VIEIRA BARBOZA-.

64. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0015286-97.2010.8.16.0017-COMERCIO DE PROD. AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x JOSE DEOLDOTO-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 746,86. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Exequente REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA-.

65. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0015812-64.2010.8.16.0017-SHV GAS BRASIL LTDA (MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS x CONDOMINIO RESIDENCIAL SIERRA MAESTRA-Despacho de fls. 150-v " Imtimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 27,01 sendo 50% para cada parte R$ 13,50 para posterior homologação do acordo" -Advs. do Exequente ANDERSON DE AZEVEDO, CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ, HENRIQUE ZANONI, GIACOMO RIZZO, RICARDO CREMONEZI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO e Adv. do Executado EDNEY RESMER VIEIRA-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0017065-87.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ANTONIA SALVADOR DA CRUZ e outros-Despacho de fls.64/65 "Intime-se o embargante para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do novo valor de R$ 283,80. " -Advs. do Embargante ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO FONDAZZI, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, MARIO CESAR MANSANO, IRENE JUSINSKAS DONATTI, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e MARCO ANTONIO BOSIO-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0023143-97.2010.8.16.0017-B.I. x J.O.A. e outros-Despacho de fls. 175 " Imtime-se os litigantes da constrição realizada, bem como para que requeiram o que entenderem pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Exequente MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, LUCIANA MARTINS ZUCOLLI e IVNA PAVANI SILVA e Advs. de Terceiro HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0024351-19.2010.8.16.0017-ADELINO PAZINATTO x BANCO ITAU S/A-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 51,45.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerido PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e EDMARA SILVIA ROMANO-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-0026012-33.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x VALDO RAMOS DA SILVA-Despacho de fls.65/67 "Intime-se a parte embargante para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do novo cálculo de fls.70 no valor de R$ 286,62." -Advs. do Embargante SUSANA VALERIA GALHERA, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SCARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CEZAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, ANDREA GIOSA MANFRIM;, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, MARCO ANTONIO BOSIO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, LAERCIO FONDAZZI, LUIZ CARLOS MANZATO e PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO-.

70. IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA-0026147-45.2010.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x ZAMBERLAN & MARTINS LTDA-"Ao impugnado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 62,87.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Impugnado XISTO ALVES DOS SANTOS-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-0028249-40.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros-Despacho de fls. 180 " Imtime-se o municipio para que se manifeste a respeito do pagamento das custas processuais devidas no valor de R$ 546,06, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Embargante ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SCARBI, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, MARCO ANTONIO BOSIO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, LAERCIO FONDAZZI e PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO-.

72. HABILITACAO DE CREDITO-0029776-27.2010.8.16.0017-ADENIR APARECIDO LOPES x CORION IND.COM.VESTUARIOS LTDA MASSA - FALIDA-Despacho de fls. 57 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 78,88, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), " -Adv. do Requerente LUIZ APARECIDO ZIBORDI-.

73. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0029897-55.2010.8.16.0017-MAURICIO RAMOS THOMAZ x JOSMAR AMBRUS e outros-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor, para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como, efetuar o depósito de R$ 18,80, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias." OBSERVAÇÃO:O pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (Demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada da Carta for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido. -Adv. do Requerente PATRICIA GALANTE P VALERO-.

74. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0030981-91.2010.8.16.0017-FABIANO RIBEIRO DA SILVA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Despacho de fls.193 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo

das custas, no valor de R$ 21,37 , em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior retirada de expedientes e impulsionamento aos processos)" -Adv. do Requerente CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA-.

75. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-0032376-21.2010.8.16.0017-ESTADO DO PARANA x EDER DA SILVA LUCINDO-Despacho de fls.130/131: " Diante do contido no item 2.21..9.2, II, do Código de Normas, a fase de cumprimento de sentença deverá tramitar pelo sistema eletrônico. Assim, determino à serventia que: a) promova a inserção do processo no sistema eletrônico, alterando, se for o caso, os polos da lide, bem como o valor da causa apontado no pedido de cumprimento de sentença; b) insira no processo eletrônico as seguintes peças, nesta ordem: pedido de cumprimento de sentença, cálculos, sentença, eventual acórdão, certidão do trânsito em julgado, procuração das partes, cópia desta decisão e demais documentos. No trâmite do feito, as partes poderão inserir novas peças no feito no sistema, se acaso necessário. A serventia também deverá certificar se as custas da fase de conhecimento foram quitadas ou se a parte vencedora foi agraciada com a gratuidade processual ou dispensada do adiantamento (ex. Fazenda Pública). Negativa a certidão quanto ao pagamento das custas da fase de conhecimento, os autos ? físicos ? deverão ser encaminhados à conta, cujo cálculo também deverá ser inserido no sistema. Vencidas as diligências acima, a serventia deverá (item 2.21.9.3, do CN): a) intimar os procuradores constituídos por publicação no Diário da Justiça, inclusive para que se habilitem no sistema PROJUDI, no prazo de três (3) dias, sob pena de os prazos correrem independentemente de intimação. b) cadastrar os autos, partes e procuradores, bem como inserir os arquivos do processo físico no sistema eletrônico, conforme lançado anteriormente; c) lançar certidão, nos autos físicos, atestando o cadastramento do processo eletrônico, bem como que eventuais custas remanescentes serão cobradas no feito que tramitará no sistema eletrônico. d) arquivar o processo físico, com baixas necessárias. Anote-se tudo no Distribuidor. No processo eletrônico, intime-se a parte devedora, por meio de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de aplicação de multa de 10 % (dez por cento), pagamento das custas iniciais (Instrução Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná n. 05/2008 ? Tabela IX da Lei Estadual n. 13.611/2002) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655). Do auto de penhora e de avaliação intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios a favor da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor objeto do cumprimento de sentença. Intimem-se. , em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente MARCOS ANDRE DA CUNHA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, MARIA MISUE MURATA, MAURICIO MELO LUIZE, LUIZ ALBERTO BARBOZA, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI, Adv. do Requerido CELSO DA MOTTA FERNANDES e Adv. de Terceiro CELSO DA MOTTA FERNANDES-.

76. COBRANCA -RITO ORDINARIO-0002169-05.2011.8.16.0017-HIROSHI ISHITANI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Despacho de fls.186 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 16,92 , em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior retirada de expedientes e impulsionamento aos processos)" -Advs. do Requerente ROBSON PERIN e CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA CHAGAS-.

77. SOBREPARTILHA-0003526-20.2011.8.16.0017-VALDEMIR ANTONIO ZAINE e outro x NEUSA APARECIDA PIOVESAN ZAINE (ESPOLIO)-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 631,68, O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente AGENOR D LOVATO COGO JUNIOR e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

78. ACAO CONSTITUTIVA-0004352-46.2011.8.16.0017-LEANDRO DOS SANTOS PINTO x BV FINANCEIRA S/A-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 226,74.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerido GUSTAVO FREITAS MACEDO, JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA, MAURICIO KAVINSKI, NELSON PILLA FILHO, PATRICIA PAZO VILAS BOAS DA SILVA e THIAGO DIAMANTE-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008641-22.2011.8.16.0017-AYMORÉ C. F. I. S/A x EDNEIA FREITAS DE OLIVEIRA-"Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse feito a retirada da Carta Precatória expedida, sob pena de extinção da lide por abandono ou incorrer na presunção de que desistiu da diligência pleiteada, no prazo de 05 (cinco) dias" -Advs. do Autor LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LIGIA MARIA DA COSTA e TATIANA RODRIGUES-.

80. MANDADO DE SEGURANCA-0009674-47.2011.8.16.0017-HUMBERTO SCHIAVON FILHO x CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARINGA e outro-"Ao impetrante, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 20,68.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Impetrante JOAO VITOR LIMA MAZZER-.

81. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0010370-83.2011.8.16.0017-MARINA ESCARPIM CANDEU e outros x PATRICIA GALANTE PAPARELI VALERO e outro-"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida para inquirição de sua testemunha, em cinco dias" -Adv. do Requerente EMILIA MORIBE NAKADOMARI-.

82. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-0012433-81.2011.8.16.0017-JOSE PIETRANGELLO x BANCO ITAU S/A-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 581,19, para posterior arquivamento (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerente LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-.

83. COBRANCA -RITO ORDINARIO-0012578-40.2011.8.16.0017-ALFREDO BUENO DE MAGALHAES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 589,90, para posterior baixa e arquivamento do feito. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

84. OBRIGACAO DE FAZER-0014670-88.2011.8.16.0017-ISLAINE APARECIDA MAIA DA SILVA PECCIN x MUNICIPIO DE MARINGA e outro-Despacho de fls. 566 " 1. Tendo em vista o conteúdo da certidão retro, não chegaram a ser expedidos sequer as cartas de intimação, razão pela qual redesigno a presente audiência para 08 de novembro de 2012, às l4h3Omin.. 2. Observe-se o necessário cumprimento de todos os atos para que não haja mais qualquer frustração de realização de atos processuais. 3. Quanto à testemunha arrolada à fi. 553, "b", por se tratar de Promotor de Justiça aplica-se a regra prevista no CPC, art. 410, pa. ún. (O juiz solicitará à autoridade que designe dia, hora e local a fim de ser inquirida, remetendo-lhe cópia da petição inicial ou da defesa oferecida pela parte, que arrolou como testemunha). Assim, oficie-se ao membro do Ministério Públiôo solicitando dia, hora e local para que seja compatibilizado com a pauta de audiência. Saliento que a prerrogativa do referido comando legal não tem como condão qualquer alegação de inversão das provas orais, pois escapa ao controle do Magistrado. 4. Intimem-se. Ao requerido para retirar oficios e recolher o valor de R$ 28,20 da expediçãodos mesmos, em cinco dias" -Advs. do Requerente DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, INGO HOFMANN JUNIOR, NADIA HOMMERSCHAG NORA e JOÃO PAULO GOMES NETTO e Advs. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, MARCO ANTONIO BOSIO, MICHEL DE PAULA MACHADO e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-0015198-25.2011.8.16.0017-SEBASTIÃO ADILSON MOREIRA e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-Despacho de fls. 42: " Ao embargante para efetuar o pagamento das custas calculadas de fls. 43, no valor de R$ 750,84, em cinco dias (O pagamento de custas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Embargante JOSÉ CARLOS CHRISTIANO FILHO-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0016069-55.2011.8.16.0017-MARCELO PEREIRA VILAR x BANCO PANAMERICANO S/A-Despacho de fls. 129/130 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 425,87, em 5 (cinco) dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), " -Advs. do Requerente RONAN W BOTELHO e FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO-.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018290-11.2011.8.16.0017-JOSE ALVES DE LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A-Despacho de fls. 68 "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 11,28 no prazo de 30 (trinta) dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior retirada de expedientes e impulsionamento aos processos)" -Advs. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.

88. EXCECAO DE SUSPEICAO-0020758-45.2011.8.16.0017-UNIMED DE MARINGA - COOP. DE TRABALHO MEDICO x ALECSANDRO DE ANDRADE CAVALCANTE-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 16,92, para posterior baixa e arquivamento do feito.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Excipiente FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO-.

89. EXECUCAO FISCAL-191/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA NEY BRAGA LTDA-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.107,20. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Executado JULIANA BARRACHI, ELEN FABIA RAK MAMUS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO e MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO-.

90. EXECUCAO FISCAL-625/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DROGARIA GOMENOL LTDA-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 739,23.(O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Executado JULIANA BARRACHI, ELEN FABIA RAK MAMUS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO e MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO-.

91. EXECUCAO FISCAL-703/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DROGARIA GOMENOL LTDA-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.118,23. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Advs. do Executado JULIANA BARRACHI, ELEN FABIA RAK MAMUS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO e MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO-.

92. EXECUCAO FISCAL-0003210-41.2010.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MARIO SENHORINI-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 329,53. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br)." -Adv. do Executado MARIO SENHORINI-.

Maringá, 15 de Outubro de 2012.

Marlene Marquesini Losacco

Escrivã 5 Vara Cível

MATELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL -
RELAÇAO Nº44/2012
NAYARA RANGEL VASCONCELLOS - JUIZA SUBSTITUTA

RELAÇAO Nº44/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO 0009 000046/2006
ADAIR JOSE ALTISSIMO 0049 001417/2011
ALEXANDRE VANIN JUSTO 0028 000828/2010
ALINE ZAMPIERI PEDROSO 0020 000364/2008
ANA LUCIA PEREIRA 0026 000414/2009
ANA LUIZA MANZOCHI 0058 000979/2012
ANA PAULA FEDRIGO -OAB 22 0008 000109/2004
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0011 000217/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0043 002873/2012
CARLA ROSANE DE REZENDE D 0047 002936/2010
CAROLINA HENRICA BORIN GI 0051 003068/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0018 000355/2008
0019 000357/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0021 000096/2009
CHRISTIANO SOCCOL BRANCO 0023 000281/2009
0037 003903/2011
CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21 0012 000245/2006
0014 000253/2007
CYNTIA SOCCOL BRANCO 0013 000253/2006
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0058 000979/2012
EDUARDO NOGUEIRA DE MORAI 0041 002800/2012
0042 002801/2012
FRANCISCO MARTINS DOS REI 0035 003326/2011
GALBER HENRIQUE PEREIRA R 0054 000237/2012
GIANI LANZARINI DA ROSA L 0016 000153/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 0040 002664/2012
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0030 003144/2010
0033 001516/2011
0052 003455/2011
IJAIR VAMERLATTI - OAB 14 0031 000590/2011
IRINEU CREMA 0005 000229/1999
0010 000115/2006
IRINEU CREMA - OAB 3762 0032 001425/2011
IVO NOWACKI 0001 000149/1993
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0021 000096/2009
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO 0047 002936/2010
JEFFERSON RENATO ZANETI 0045 000078/2000
JOAO BATISTA VARELLA RODR 0059 001613/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0021 000096/2009
JOSE FERNANDO MARUCCI 0022 000169/2009
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS 0050 002472/2011
KATIA REJANE STURMER ALVE 0015 000134/2008
LEANDRO DE QUADROS-OAB/PR 0012 000245/2006
0014 000253/2007
LUCIANO DE SOUZA KATARINH 0025 000349/2009
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0053 003747/2011
MARCOS LUCIANO GOMES -OAB 0024 000330/2009
MATEUS FERREIRA LEITE 0057 000892/2012
MICHEL ARON PLATCHEK 0018 000355/2008
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA 0053 003747/2011
NILDO VALENTIM DA COSTA 0054 000237/2012
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0002 000276/1993
RAFAEL LEITE FEREIRA CABR 0001 000149/1993
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0044 002929/2012
RICARDO ANGELO PAVIN 0060 002611/2012
RICARDO ENDRIGO JUNIOR 0060 002611/2012
ROBERTO VEDANA 0027 000567/2010
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0001 000149/1993
0056 000885/2012
ROGERIO MARTINS ALBIERI 0025 000349/2009
0038 000539/2012
ROGERIO MARTINS ALBIERI 0039 000715/2012
ROGERIO MARTINS ALBIERI-O 0003 000413/1994
0004 000092/1999
0036 003444/2011
RUI CARDOSO FERREIRA 0055 000686/2012
RUTINEIA BENDER 0048 003202/2010
RUY BARBOSA MARINHO FERRE 0059 001613/2012
SIDINEI VANIN JUSTO 0029 002909/2010
SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 0017 000180/2008
SILVANA CERICATO CARBONE 0034 001929/2011
SILVANA MARCON LIONCO-OAB 0033 001516/2011
TATIANA ORLANDI 0007 000061/2004
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0019 000357/2008
UMBELINA ZANOTTI 0046 002022/2010
VAINER MARCELO BERNANDES 0029 002909/2010
VALDEMAR MORAS 0006 000186/2001
VALDIR VANZIN 0050 002472/2011
VANESSA BORGES DOS SANTOS 0056 000885/2012

WASCISLAU MIGUEL BONETTI 0007 000061/2004
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0053 003747/2011

1. INDENIZACAO (ORD.)-149/1993-ALVARO LUIZ AMPESSAN x ANELIO VALENTIM ROTTA- PARA SE MANIFESTAR DE FL. 863-VERSO, E DA CONTA DE FLS. 866/868 E PARA RETIRAR A FOTOCÓPIA DO AUTO DE PENHORA CERTIFICADA PARA LEVAR AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E O ALVARÁ, PRAZO DE 05 DIAS. -Advs. IVO NOWACKI, RAFAEL LEITE FEREIRA CABRAL e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-276/1993-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x CEREALISTA SAO DIMAS LTDA e outros- ...Deixo de analisar a manifestação da executada as fl. 370/388, de 15/06/2011, eis que apresentada fora do prazo, posi conforme publicação de intimação à fl. 363 o prazo era de 05 dias, e o inicio era 26/05/2011. Destaco, que nao houve pelo juizo dilação do prazo ...Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 442/451, uma vez que a fl. 433 consta apenas um despacho de mero expediente, nao se tratando de uma decisão interlocutoria e nem de sentença ... Determino a intimação do executado para que, querendo, no prazo de 10 dias, efetue o deposito judicial na quantia mencionada na fl. 381, item "d", para posterior decisão/analise do levantamento das penhoras. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

3. INVENTARIO-413/1994-JOSE PEREIRA CORREIA E OUTROS x RAIMUNDO JANUARIO CORREIA- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a patilha lançada as fls. 138/140, dos bens deixados por Raimundo Januario Correia, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros ... havendo custas remanescentes intime-se para pagamento em 10 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

4. INVENTARIO-92/1999-TANCREDO FERREIRA LIMA x PAULINA KLIPPE DE LIMA- Intime-se para efetuar o pagamento do ITCMD, conforme requerido a fl. 116, pela fazenda publica. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

5. INVENTARIO-229/1999-BEATRIZ MARLI AMPESSAN e outros x LUIZ FERNANDO LEMOS DA SILVA- Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, diga sobre o prosseguimento do feito e se houve possibilidade de acordo. -Adv. IRINEU CREMA-.

6. INVENTARIO-186/2001-VALENTIN LOHMANN x THEO LOHMANN e outro- ...Pelo exposto, Julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. -Adv. VALDEMAR MORAS-.

7. INDENIZACAO DANOS MORAIS SUM.-61/2004-ILSON ROGERIO NOGUEIRA TEIXEIRA e outro x FERNANDO M. KANASHIRO e outro- Intime-se o autor para que providencie a juntada do laudo do IML, no prazo de 10 dias. -Advs. WASCISLAU MIGUEL BONETTI e TATIANA ORLANDI-.

8. INVENTARIO-109/2004-DEONILCE BEDENDO e outros x ORESTES ALBINO BEDENDO- Intimem-se para o recolhimento do ITCMD, no prazo de 15 dias. -Adv. ANA PAULA FEDRIGO -OAB 22.491-.

9. INVENTARIO-46/2006-FRANCISCA DE OLIVEIRA LEITE x ANTONIO LEITE- Intime-se o requerente para que diga sobre o prosseguimento do presente inventario, no prazo de 10 dias. -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

10. ARROLAMENTO-115/2006-NILSON AUGUSTO EICH e outros x MARISA BOSIO EICH- ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha lançada as fls. 06, dos bens deixados por MARISA BOSIO EICH, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao, e ressalvados direitos de terceiros. -Adv. IRINEU CREMA-.

11. ARROLAMENTO SUMARIO-217/2006-SUELI SILVEIRA FRASNELLI e outros x ESPÓLIO DE VALDECIR FRASNELLI- Diante da petição de fls. 65/66, diga o requerente. -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-245/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x A.J. DAGOSTINI & CIA LTDA e outro- o feito tramitou regularmente, ate que sobreveio aos autos a peticao de fls. 69/75, atraves do qual as partes comunicaram a celebração de transação e requereram sua homologação, ...Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo entabulado nos autos e suspendo o curso processo, ate o efetivo cumprimento do acordo, com fundamento nos artigos 265, inciso II, e 791, inciso II, ambos do CPC. -Advs. LEANDRO DE QUADROS-OAB/PR 31.857 e CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR-.

13. INVENTARIO NEGATIVO-253/2006-LYDIA MARIA MAROCCO SOCCOL x JOAO ARISTIDES SOCCOL- Intime-se a procuradora para que compareça em cartorio, no prazo de 10 dias, para assinar a petição de fls. 26/27, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CYNTIA SOCCOL BRANCO-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-253/2007-A.J. DAGOSTINI & CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- O embargante renunciou ao direito que se funda a ação, conforme petição de fl. 103, com o que concordou o embargado ... JULGO EXTINTO o processo, o que faço com base no artigo 269, inciso V, do CPC. -Advs. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR e LEANDRO DE QUADROS-OAB/PR 31.857-.

15. ACAO ORDINARIA-134/2008-DECIO THOMAZINHO e outro x NELSON THOMAZINHO e outro- Tendo em vista o falecimento do requerido Nelson Thomazinho, intime-se Adriana Tomasin Bolelli, inventariante do espolio, para que junte aos autos o termo de inventariante, no prazo de 10 dias. -Adv. KATIA REJANE STURMER ALVES DE OLIVEIRA-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-153/2008-MANOEL FERREIRA DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A- ...Recebo a apelação interposta (fls. 99/111) nos efeitos devolutivo e suspensivo ... Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazoes, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA-.

17. INVENTARIO-180/2008-NEIVA DALL POZZO e outros x ROMILDO DALL POZZO- Defiro o requerimento formulado pelo Ministerio Publico a fl. 75. Intime-se para cumprimento, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá o inventariante apresentar declarações atualizadas das fazendas publicas municipal, estadual e federal. -Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-.

18. ORDINARIA-355/2008-MARIA ONELIA DIAS DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- ...Defiro a realização da prova oral, prova pericial, e para sua realização nomeio o perito o Sr. Paulo Vitor Niederaver, prova documental ... para audiencia de Instrução e Julgamento designo o dia 05/03/2013 as 14:30 horas, indefiro o pedido de dispensa de comparecimento na audiencia, formulado pela representante dos autores ...Intime-se as partes para em 5 dias apresentarem quesitos e eventuais assistentes tecnicos na forma do artigo 421, paragrafo primeiro, do CPC. -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

19. ORDINARIA-357/2008-INGRID PIESKE DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- INDEFIRO o pedido de limitação do litisconsorcio ativo. Intime-se a empresa requerida para apresentar contestação, advertindo-a de que a petição de fls. 206/209 nao será considerada para interromper o prazo, mas apenas para suspende-lo. -Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

20. INVENTARIO E PARTILHA-364/2008-NELSON WENGRAT x NELCI DE FATIMA WENGRAT- HOMOLOGO por senteça, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha lançada as fls. 42/44, dos bens deixados por Nelci de Fatima Wengrat, atribuindo aos nela contemplados os repectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. -Adv. ALINE ZAMPIERI PEDROSO-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-96/2009-ORLANDO PIESKE x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ... JULGO PROCEDENTE o pedido da primeira fase do procedimento de prestação de contas, com fundamento no artigo 915, inciso 2 do CPC, para condenar o requerido, Banco Santander S/A, a prestar ao autor as contas postuladas na inicial, no prazo de 48 horas, referentes aos lançametos efetuados na conta corrente 1713115-9, da agencia 0588, do antigo Banco ABN AMRO REAL S/A, desde 2004 e até a data de hoje, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor ... Ante a sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono do autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4, do CPC, em R$ 1.000,00, atendendo, ao trabalho desenvolvido, que não demandou maiores intervençoes nos autos, e a pouca complexidade da materia. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

22. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-169/2009-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ERMETO GOLIN e outro- Diante do decurso do tempo, intime-se a parte exequente para que apresente memoria atualizada do debito, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-.

23. INVENTARIO-281/2009-MARIA BARROSO DOS ANJOS x CECILIA MARIA DA CONCEICAO- Diante do conteudo da fl. 18, diga o procurador sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

24. ACAO ORDINARIA-330/2009-DEVANIR FRANCISCO DAL MAS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Concedo vista dos autos a Caixa Economica Federal por 30 dias para que esclareça se a apolice no caso é publica ou privada. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES -OAB 24.605-PR-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-349/2009-ROSELI APARECIDA JUSTEN FIORENTIN x PREFEITO MUNICIPAL e outro- ...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e concedo a segurança para assegurar a impetrante o direito a nomeação e tomar posse ao cargo publico para qual foi aprovada - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - Bacharel em Ciencia Contabeis - no prazo de 48 horas, a contar da ciencia da presente decisão, sob pena de multa e responsabilidade pelo crime de desobediencia. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena -lo ao pagamento de honorarios advocaticios, em razao do dispositivo nas sumulas n: 512, do STF e 105, do STJ. -Advs. LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK e ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

26. BUSCA E APREENSAO (FID)-414/2009-BANCO BRADESCO S/A x IVO AFONSO PASTORE- Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 dias, o local em que o bem deverá ser depositado e sob a responsabilidade de quem. Caso fora da Comarca, deverá o autor providenciar o transporte do bem (refrigerador de leite). -Adv. ANA LUCIA PEREIRA-.

27. PENSAO POR MORTE-0000567-10.2010.8.16.0115-IDALMIRA VARELLA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- Audiencia de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/02/2013 as 14:30, faculto as partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de indeferimento, devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificarem se há a necessidade de intimação das testemunhas arroladas, expedição de carta precatoria, ou se as testemunhas arroladas comparecerão ao ato designado independentemente de intimação, sendo que eventual silencio sera interpretado como desinteresse na intimação, expedição de carta precatoria. -Adv. ROBERTO VEDANA-.

28. INTERDICAO-0000828-72.2010.8.16.0115-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSALINA PALMEIRO FIGUEIREDO- Intime-se o curador especial, nomeado a fl. 11 para que apresente contestação, ainda que por negativa geral e, para que se manifeste sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias. -Adv. ALEXANDRE VANIN JUSTO-.

29. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0002909-91.2010.8.16.0115-ANIZIO GARCIA x MUNICIPIO DE MATELANDIA- INDEFIRO A PROVA PERICIAL, primeiro em razão do decurso do tempo, e, segundo porque o proprio autor afirmou que já reparou o dano causado (fl 25). Para audiencia de instrução e Julgamento designo

o dia 05/03/2013 as 13:30 horas. Intime-se a parte autora para comparecimento na audiencia acima aprazada, para a prestação de depoimento pessoal, consignando-se no mandado as advertencias do art. 343, inciso 1 e 2 do CPC. -Advs. VAINER MARCELO BERNANDES e SIDINEI VANIN JUSTO-.

30. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003144-58.2010.8.16.0115-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS x CLOVES GONCALVES DOS SANTOS e outro- para se manifestar de fl. 47-V, 48 e 49, no prazo de 05 dias. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

31. ALVARA JUDICIAL-0000590-19.2011.8.16.0115-LEONARDO PANSERA x ESTE JU ZO- Intime-se o requerente para que comprove a emancipação, em 10 dias. -Adv. IJAIR VAMERLATTI - OAB 14.928/PR-.

32. ALVARA JUDICIAL-0001425-07.2011.8.16.0115-LEONESTINA DE OLIVEIRA x VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA- Não consta dos autos a declaração de insuficiencia economica. Renove-se a intimação para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 25. -Adv. IRINEU CREMA - OAB 3762-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001516-97.2011.8.16.0115-MARIA DAS DORES RIBEIRO e outro x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- Designo audiencia de justificação para o dia 25 de outubro de 2012, as 15:00 horas, oportunidade em que deverão as partes estar acompanhadas por advogado, podendo trazer até 03 (tres) testemunhas. -Advs. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050 e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

34. INTERDICAO-0001929-13.2011.8.16.0115-SALETE REGINA FUZINATTO SUZIN e outro x CLAUDETE FATIMA FUZINATTO- audiencia designada para o dia 22/11/2012 as 14:30, bem como, que a parte autora fica intimada da audiencia atraves da sua procuradora. -Adv. SILVANA CERICATO CARBONE-.

35. INDENIZACAO (SUM)-0003326-10.2011.8.16.0115-MARIZA APARECIDA DA SILVA PEREIRA x COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- Audiencia de conciliação designada para o dia 29/11/2012 as 16:00 horas, bem como, que a parte autora fica intimada da referida audiencia, atraves de seu procurador. -Adv. FRANCISCO MARTINS DOS REIS-.

36. MEDIDA CAUTELAR-0003444-83.2011.8.16.0115-MUNICIPIO DE CEU AZUL x JOSIEL DOS SANTOS- ...Indefiro o pedido de cunho cautelar deduzido na inicial ... Cite-se a ré, bem como a parte autora para retirar a carta de citação AR, para dar cumprimento, em 05 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

37. INTERDICAO-0003903-85.2011.8.16.0115-JURANDI MACHADO x DIVALZIR APARECIDO MACHADO- ...Nomeio como curador especial ao interditando o Dr. Christiano Soccol Branco. Intime-se-o da nomeação, bem como para que apresente contestação, ainda que por negativa geral, e, giga sobre o laudo pericial, em 15 dias. -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

38. MANDADO DE SEGURANCA-0000539-71.2012.8.16.0115-JULIANA CARVALHO x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CEU AZUL- ...Julgo improcedente os Embargos de declaração opostos as fls. 149/153. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

39. ALVARA JUDICIAL-0000715-50.2012.8.16.0115-SANDRA TEREZINHA BOLZON e outros x ESTE JUIZO- Intimação dos requerentes para que inclua, no polo ativo, a esposa do "de cujus", ou diga a respeito, em caso de impossibilidade, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002664-12.2012.8.16.0115-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PATRIK ANDREO PETRY- para se manifestar sobre o comprovante de pagamento de fls. 25, prazo de 05 dias. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

41. AÇÃO DE ANULAÇÃO E DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0002800-09.2012.8.16.0115-NEREU BONIATTI BERTOTTI x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Designo o dia 22/11/2012 as 13:30 horas, bem como, que a parte autora fica intimada da referida audiencia, atraves de seu procurador. -Adv. EDUARDO NOGUEIRA DE MORAIS-.

42. AÇÃO DE ANULAÇÃO E DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0002801-91.2012.8.16.0115-FABIO AURELIO GONÇALVES DE FREITAS x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284, in fine, do CPC, proceda a emenda da inicial, devendo adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento. -Adv. EDUARDO NOGUEIRA DE MORAIS-.

43. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002873-78.2012.8.16.0115-HSBC BANK BRASIL S.A x ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA- para fazer o preparo do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 332,35 (busca e apreensão), e R$ 66,47 (citação) = R$ 398,82, devendo serem recolhidas em guia própria no site do tribunal de justiça, conta poupança judicial sob n: 1.800.112.393.536, agencia n: 2287 - X do Banco do Brasil S/A, para expedição e cumprimento do mandado, prazo de 05 dias. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

44. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002929-14.2012.8.16.0115-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLEONICE MARIA SIWERIS- para fazer o preparo do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 332,35 (busca e apreensão), e R$ 66,47 (citação) = R$ 398,82, devendo serem recolhidas em guia própria no site do tribunal de justiça, Junto ao Funjus, para expedição e cumprimento do mandado, devendo entrar em contato com a escrivania, enviando seu email, prazo de 05 dias.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

45. CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2000-Oriundo da Comarca de SAO PAULO/SP - JUIZO DIREITO 2ª V. CIVEL-BANCO SANTOS S/A x KLEINUBING CORRETORA DE SEGUROS S.C LTDA e outro- Diante do decurso do tempo, intime-se a parte exequente para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatoria. -Adv. JEFFERSON RENATO ZANETI-.

46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002022-10.2010.8.16.0115-Oriundo da Comarca de MARINGA/PR - 2ªVARA FEDERAL SUBSEÇÃO JD.-TRANSPORTE TURISTICO UAUA LTDA e outro x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)- Diante da certidão de fl. 28, designo nova audiencia para o dia 27/02/2013, as 15:00 horas, intime-se. -ADV. UMBELINA ZANOTTI-.

47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002936-74.2010.8.16.0115-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU-JUIZO 4ª VARA CIVEL-JULIO CESAR SAMACAL x JOSE ROBERTO MORO e outro- Diante da certidão de fl. 49, designo nova audiencia para o dia 06/03/2013 as 2013 as 15:30 horas. -Advs. CARLA ROSANE DE REZENDE DE OLIVEIRA e JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM-.

48. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003202-61.2010.8.16.0115-Oriundo da Comarca de GASPAR/SC - 1ª VARA CIVEL-BUNGE ALIMENTOS S/A x FERNANDO DE CARLOS DIAS e outros- Intime-se o exequente para que apresente memoria atualizada do debito, em 10 dias, sob pena de devolução da carta precatoria. -Adv. RUTINEIA BENDER-.

49. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001417-30.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de JUIZ DE FORA -ROBERTO FARAGÓ e outro x MARILENE PIAIA e outro- Diante da certidão de fl. 97-V, designo nova Audiencia para o dia 27/02/2013 as 14:30 horas, bem como, para fornecer o endereço das testemunhas, no prazo de 05 dias. -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

50. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002472-16.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-JUIZO DA 3ª VARA C VEL-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO MENIN e outro- Para a oitiva das testemunhas Joao Oliveira e Marciano Boaroli (fl. 46) designo o dia 27/02/2013, as 14:00 horas. -Advs. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401 e VALDIR VANZIN-.

51. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003068-97.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de MARCELÂNDIA MT-JOÃO ODIL BATISTA DE CAMARGO x INSS-INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante da certidão de fl. 36-V, designo nova audiencia o dia 06/03/2013 as 14:30 horas. -Adv. CAROLINA HENRICA BORIN GIORDANO-.

52. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003455-15.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de VF AMBIENTAL DE CURITIBA -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO- Diante da certidão de fl. 30, designo nova audiencia para o dia 06/03/2013 as 14:15 horas. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003747-97.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU/PR-JUIZO 1ª VARA CIVEL-JOSE ONICIO CATULINO x LUIZA APARECIDA MACIEL e outro- Diante da certidão de fl. 86-V, designo nova audiencia o dia 27/02/2013 as 16:00. -Advs. WELINGTON EDUARDO LUDKE, LUIS OGUEDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES-.

54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000237-42.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de 5 VC DE ARAÇATUBA-AUTO POSTO ABSOLUTO LTDA x VIA LACTEOS TRANSPORTES LTDA- Diante da certidão de fl. 92, designo nova audiencia para o dia 19/02/2012, as 15:00 horas, para o reu entrar em contato com a escrivania para recolher a guia da Oficiala de Justiça, nos enviando seu email. -Advs. GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES e NILDO VALENTIM DA COSTA-.

55. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000686-97.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA DA FAZ. PUBLICA -AIOLANDA MARIA FAVARETTO x ESTADO DO PARANA- Diante da certidão de fl. 108, designo nova audiencia o dia 27/02/2013 as 13:30 horas. -Adv. RUI CARDOSO FERREIRA-.

56. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000885-22.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR- JUIZO DIREITO 1ª VARA CIVEL-SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x JOAO C. DE OLIVEIRA E CIA LTDA- Diante da certidão de fl. 52, designo nova audiencia o dia 19/02/2013 as 14:30 horas, bem como, para o requerido recolher o valor de R$ 66,47 do SR. Oficial de Justiça, referente a intimação da referida testemunha, para cumprimento do mandado. -Advs. VANESSA BORGES DOS SANTOS e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000892-14.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de VF PREVIDENCIARIA E JEP ADJUNTO -IVANA TEREZINHA DESTRI CASAGRANDE x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante da certidão de fl. 34, designo nova audiencia para o dia 06/03/2013 as 16:00 horas.-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE-.

58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000979-67.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de 5ª V.C. CURITIBA/PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VALDECIR SILVEIRA AUGUSTO- Renove-se a intimação, devendo constar na publicação o nome das duas procuradoras, indicando à fl. 09-V. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001613-63.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de MATUPA/MT/ JUIZO DA VARA UNICA-IGREJA EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA DO BRASIL x VALERI SOARES MARTINS- Diante da certidão de fl. 24, designo nova audiencia para o dia 29/11/2012 as 15:00 horas. -Advs. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER e JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES-.

60. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002611-31.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de XAXIM/SC - JUIZO DIREITO UNICA VARA COMA-AUTO POSTO THOME LTDA x LUIZ ROGERIO PIRES ZASSO- Audiencia designada para o dia 29/11/2012 as 15:30 horas, bem como, a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, com Urgencia, para fazer o preparo do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 (intimação) devendo ser recolhida em guia própria no site do tribunal de justiça, conta poupança judicial sob n: 1.800.112.393.536, agencia n: 2287 - X do Banco do Brasil S/A, para expedição e cumprimento do mandado, prazo de 05 dias. -Advs. RICARDO ANGELO PAVIN e RICARDO ENDRIGO JUNIOR-.

MATELANDIA,11 de Outubro de 2012
MABEL SIMOES - ESCRIVA

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇAO Nº 192/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO GIOVANE GOBATT 0015 000315/2011
0016 000385/2011
ALEX REBERT 0028 000102/2012
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR 0002 000260/2002
0022 000478/2012
ANA BEATRIZ PEREIRA DO AM 0024 000535/2012
0025 000536/2012
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0022 000478/2012
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 0011 000120/2010
ANA LETICIA DO AMARAL RAM 0002 000260/2002
ANA LUCIA BARJAS FERREIRA 0024 000535/2012
0025 000536/2012
ANA LUCIA PORCIONATO 0002 000260/2002
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0001 000375/1985
ANDERSON HATAQUEIMA 0012 000286/2010
ANDERSON MARCIO DE BARROS 0002 000260/2002
0022 000478/2012
ANDERSON RENY HECK 0003 000092/2005
0003 000092/2005
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN 0010 000088/2010
ANDRE LUIZ SCHIMITZ 0007 000065/2009
ANDREA CASSETTI PACHECO 0015 000315/2011
0016 000385/2011
ANDREIA DA SILVA DURAES G 0011 000120/2010
ANDRÉIA CRISTINA CAREGNAT 0008 000187/2009
ANGELA F. B. S. PINTO OAB 0013 000337/2010
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 0012 000286/2010
ANNA PAULA BAGLIORI DOS S 0022 000478/2012
AQUILES FELDMAN 0002 000260/2002
0022 000478/2012
ARANI CUNHA DE ALMEIDA 0011 000120/2010
ARIANE LOUISE BELTRAME SA 0020 000385/2012
CAMILA GIANNINA BETIATO 0002 000260/2002
CARLA ANTONIA HOMMERDING 0020 000385/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0007 000065/2009
0009 000276/2009
CARLOS EDUARDO CHEMIN 0020 000385/2012
CASSIO LACAZ VIEIRA 0002 000260/2002
0022 000478/2012
CIBELE DOS SANTOS FIGUEIR 0020 000385/2012
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 0024 000535/2012
0025 000536/2012
CLARA VAINBOIM 0002 000260/2002
CLARICE DRONK NACHORNIK 0022 000478/2012
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI 0007 000065/2009
0009 000276/2009
CLÁUDIO PIZZATTO OAB/PR 9 0006 000094/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0021 000404/2012
CRISTIANO GUEIRO NARDI 0002 000260/2002
DANIELI MICHELON DO VALLE 0020 000385/2012
DANIELLE CRISTINA LANIUS 0002 000260/2002
DAVI ANTUNES PAVAN 0010 000088/2010
DIOGO DA SILVA PINTO 0011 000120/2010
DIRCEU EDSON WOMMER 0012 000286/2010
EDGAR KINDERMANN SPECK 0007 000065/2009
0009 000276/2009
EDSON EMILIO SPAGNOLLO OA 0018 000251/2012
0019 000313/2012
EDSON FERNANDES JUNIOR 0002 000260/2002
0022 000478/2012
EDUARDO CHALFIN 0002 000260/2002
EDUARDO LUIZ BUSSATTA 0004 000115/2005
ELAINE DE FATIMA PINTO MA 0002 000260/2002
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0018 000251/2012
0019 000313/2012
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0005 000298/2005
0010 000088/2010
0013 000337/2010
0014 000236/2011
0020 000385/2012
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0007 000065/2009
0009 000276/2009
FABIO BERTOGLIO 0007 000065/2009
FABIO GOMES DE MATTOS G. 0011 000120/2010
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB 0027 000090/2012
FABIULA MAROSO PELANDA OA 0011 000120/2010
FAUSTO HIROKI YAMAUCHI 0011 000120/2010
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL 0007 000065/2009
FERNANDA MARIA BLUMER LAV 0011 000120/2010
FERNANDA MIGUEL ALVIM COE 0011 000120/2010
FERNANDO BONISSONI 0010 000088/2010
0013 000337/2010
0020 000385/2012
FERNANDO JOSE BONATTO 0028 000102/2012
FERNANDO JOSE GONÇALVES 0022 000478/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0021 000404/2012
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0007 000065/2009
0009 000276/2009
GIORGIA PAULA MESQUITA 0022 000478/2012
GREISQUELLI BERTOLDI 0006 000094/2007
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0001 000375/1985
0005 000298/2005
0010 000088/2010
0013 000337/2010
0014 000236/2011
0020 000385/2012
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 0024 000535/2012
0025 000536/2012
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0007 000065/2009
ILAN GOLDBERG 0002 000260/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0002 000260/2002
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 0022 000478/2012
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0012 000286/2010
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL 0015 000315/2011
0016 000385/2011
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST 0022 000478/2012
JOELMA APARECIDA RODRIGUE 0024 000535/2012
JOICE RUIZ BAUMANN 0011 000120/2010
JONAS ROBERTO JUSTI WASZ 0002 000260/2002
0022 000478/2012
JONATAS CASALI BETTO 0020 000385/2012
JORGE HUMBERTO PINHEIRO M 0018 000251/2012
0019 000313/2012
JORGE RAFAEL SANTAR 0002 000260/2002
0022 000478/2012
JOSIANE BORGES OAB/PR 35. 0003 000092/2005
JOSÉ FERNANDO MARUCCI 0020 000385/2012
JOZELENE FERREIRA DE ANDR 0007 000065/2009
JULIANA ABISSAMRA ISSAS 0011 000120/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0017 000239/2012
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0002 000260/2002
KARIN L. HOLLER MUSSI BER 0023 000493/2012
KARYNA PIEROZAN OAB/PR 29 0020 000385/2012
KATIA APARECIDA RAMOS MIR 0024 000535/2012
0025 000536/2012
KATIA YOSHIE UEDA 0011 000120/2010
KAUE CIZOTTO SAMPAIO 0011 000120/2010
KELLEN CRISTINA BOMBONATO 0007 000065/2009
LARISSA DOS SANTOS HIPOLI 0002 000260/2002
LEANDRO B.FACCIN OAB/PR 1 0020 000385/2012
LEANDRO DE QUADROS 0001 000375/1985
0017 000239/2012
LESLIE MERCEDES FRANCISCO 0002 000260/2002
0022 000478/2012
LINO MASSAYUKI ITO OAB PR 0026 000102/2011
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 0007 000065/2009
LUCIANO F. DE OLIVEIRA LE 0023 000493/2012
LUCIO CLOVIS PELANDA 0005 000298/2005
0014 000236/2011
LUIZ MARQUES DIAS NETO 0007 000065/2009
MAICK FELISBERTO DIAS 0002 000260/2002
MANUELA RENNER CASARIL 0020 000385/2012
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0021 000404/2012
0024 000535/2012
0025 000536/2012
MARCELO MIGUEL ALVIM COEL 0011 000120/2010
MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0002 000260/2002
MARCIA MARIA FREITAS DE A 0002 000260/2002
MARCIO LUIZ GUIMARÃES 0015 000315/2011
0016 000385/2011
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0023 000493/2012
MARCOS JULIO ANTONIETTI C 0011 000120/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0026 000102/2011
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0007 000065/2009
0009 000276/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0012 000286/2010
MARLOS LUIZ BERTONI 0010 000088/2010
MELISSA BOVO DA COSTA 0024 000535/2012
0025 000536/2012
MIDSAN MENA SANTOS 0022 000478/2012
MILTON PINHEIRO JUNIOR 0022 000478/2012
MILTON PINHEIROS JUNIOR 0002 000260/2002
MIRIAM COSTA ARRUDA 0022 000478/2012
MIRIAN COSTA ARRUDA 0002 000260/2002
NILBERTO RAFAEL VANZO 0020 000385/2012
OSMAR ANTONIO RODRIGUES D 0007 000065/2009
OSVALDO KRAMES NETO 0005 000298/2005
0010 000088/2010

0013 000337/2010
0014 000236/2011
0020 000385/2012
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS 0022 000478/2012
PATRICIA NABINGER DE ALME 0002 000260/2002
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS 0024 000535/2012
0025 000536/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0021 000404/2012
PAULO AUGUSTO CHEMIN OABP 0020 000385/2012
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS 0022 000478/2012
PETERSON VENITES KOMEL JU 0011 000120/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0021 000404/2012
PRISCILA LUZIA LOPES DA S 0024 000535/2012
PÉRICLES ARAUJO GRACINDO 0007 000065/2009
RENY ANGELO PASTRE 0003 000092/2005
ROBERTO ANTONIO ENDRES 0009 000276/2009
RODRIGO GHESTI 0002 000260/2002
ROGÉRIO BLANK PEREIRA 0007 000065/2009
ROMUALDO PAESE OAB PR 107 0005 000298/2005
ROSANA MAFFEI ABE 0011 000120/2010
ROSELI DE LURDES RODRIGUE 0020 000385/2012
SADI BONATTO 0028 000102/2012
SERGIO HENRIQUE GOMES 0018 000251/2012
0019 000313/2012
SHIRLEY CARVALHO ASSUMPÇÃ 0002 000260/2002
SONIA SOUZA DA ROCHA 0002 000260/2002
SUELY TAMIKO MAEOKA 0022 000478/2012
SUZANA HILARIO MONTANARI 0002 000260/2002
TATIANE BERGER 0002 000260/2002
TAYNA ELWIRA GONÇALVES 0008 000187/2009
0021 000404/2012
TEREZINHA N. A. TABOSA OA 0004 000115/2005
THALITA CAROLINA FIGUEIRE 0002 000260/2002
VAGNER CELSO GOMES PESSOA 0009 000276/2009
VANESSA DE CARVALHO CLIMA 0002 000260/2002
VERONICA MARTIN BATISTA D 0002 000260/2002
VIVIANE BERNARDES NOGUEIR 0011 000120/2010

1. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-375/1985-FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRED FINANC. E INVEST. x JOAO ANTONIO BOSSI e outro- Alvará expedido à disposição. -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 21649-PR) e GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR)-.

2. PRESTAÇAO DE CONTAS-260/2002-UZIEL NUNES x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Recebo a apelação de fls. 667/692, em seus efeitos legais. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Advs. MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR (OAB: 064879/RJ), EDSON FERNANDES JUNIOR (OAB: 146156/SP), CASSIO LACAZ VIEIRA (OAB: 107002/SP), LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA (OAB: 028455-B/PR), ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN (OAB: 021609/PR), MIRIAN COSTA ARRUDA (OAB: 085043/SP), VANESSA DE CARVALHO CLIMAGO (OAB: 207767/SP), VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS (OAB: 047435/PR), THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA (OAB: 036098/PR), DANIELLE CRISTINA LANIUS CARLETTO (OAB: 028964/PR), TATIANE BERGER (OAB: 232149/SP), RODRIGO GHESTI (OAB: 033775/PR), ANDERSON MARCIO DE BARROS (OAB: 31952), MAICK FELISBERTO DIAS (OAB: 037555/PR), JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK (OAB: 17.447), ANA LUCIA PORCIONATO (OAB: 213123/SP), SHIRLEY CARVALHO ASSUMPÇÃO (OAB: 095706/RJ), AQUILES FELDMAN (OAB: 133.774), ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA (OAB: 146662/SP), MILTON PINHEIROS JUNIOR (OAB: 26.246), JORGE RAFAEL SANTAR (OAB: 17.206), SONIA SOUZA DA ROCHA (OAB: 105835/RJ), ANA LETICIA DO AMARAL RAMOS FERREIRA (OAB: 136513/SP), CLARA VAINBOIM (OAB: 117219/RJ), EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR), CAMILA GIANNINA BETIATO (OAB: 051092/PR), CRISTIANO GUEIRO NARDI (OAB: 053738/PR), LARISSA DOS SANTOS HIPOLITO (OAB: 057206/PR), PATRICIA NABINGER DE ALMEIDA SENA (OAB: 155004/RJ) e SUZANA HILARIO MONTANARI (OAB: 049969/PR)-.

3. EMBARGOS DE TERCEIROS-92/2005-DANIELLI TEIXEIRA DA ROCHA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Alvará expedido à disposição. -Advs. JOSIANE BORGES OAB/PR 35.089 (OAB: 35.089/PR), ANDERSON RENY HECK (OAB: 029701/PR), RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8016-Pr.) e ANDERSON RENY HECK (OAB: 029701/PR)-.

4. EMBARGOS DE TERCEIROS-115/2005-LUCIA VIEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R$-91,83, para confecção da conta. -Advs. TEREZINHA N. A. TABOSA OAB PR 19373 (OAB: 19.373-PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR)-.

5. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-298/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI x SALETE BRUSTOLIN e outro- 1. Intime-se na forma requerida no item "a" do petitório retro.
2. Defiro o pedido de item "b" realizado às fls. 262/263, para fins de determinar o bloqueio e posterior penhora pelo Sistema BACEN-JUD, nos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, até o limite do débito. 3. Com o bloqueio de valores suficientes para garantia da execução, intime-se a parte executada acerca da penhora.
Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR) e ROMUALDO PAESE OAB PR 10706 (OAB: 10706)-.

6. INQUERITO JUDICIAL-94/2007-ESTE JUIZO x SILVER STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA- Em não havendo outra diligência a ser adotada, arquivem-se os autos. -Advs. CLÁUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 (OAB: 009246/PR) e GREISQUELLI BERTOLDI (OAB: 043732/PR)-.

7. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-65/2009-SERGIO KIYOHIRO NAGABE x C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Custas complementares no valor de R$-15,75, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB: 000018-294/PR), HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB: 031694/PR), FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (OAB: 036427/PR), LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA (OAB: 026346/PR), FABIO BERTOGLIO (OAB: 036424/PR), KELLEN CRISTINA BOMBONATO S DE ARAUJO (OAB: 036778/PR), LUIZ MARQUES DIAS NETO (OAB: 000043-408/PR), JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE (OAB: 000041-737/PR), ROGÉRIO BLANK PEREIRA (OAB: 000046-395/PR), OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS (OAB: 174124/SP), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR) e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR)-.

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-187/2009-IVANETE DE MORAIS e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Recebo a apelação de fls. 156/161, em seus efeitos legais. Ao apelado para, contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Intime-se. -Advs. TAYNA ELWIRA GONÇALVES (OAB: 040025/PR) e ANDRÉIA CRISTINA CAREGNATO BULLA (OAB: 158494/PR)-.

9. HOMOLOGAÇAO DE ACORDO-276/2009-C VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LEVI RIBEIRO- Intime-se o executado acerca do inteiro teor do Termo de Penhora de fls. 98, bem como requerer o que lhe for de direito. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), ROBERTO ANTONIO ENDRES (OAB: 029966/PR) e VAGNER CELSO GOMES PESSOA (OAB: 024915/PR)-.

10. EMBARGOS A EXECUÇAO-0000424-85.2010.8.16.0126-CARLOS ALBERTO ABUDI e outro x I. RIEDI & CIA LTDA.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. Intimem-se. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA (OAB: 000019-757/PR), DAVI ANTUNES PAVAN (OAB: 000251-016/SP), MARLOS LUIZ BERTONI (OAB: 000044-933/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-0000522-70.2010.8.16.0126-ARMCO DO BRASIL S.A. x ESQUADRIAS METALICAS PALOTINA LTDA- Indefiro o requerimento retro, vez que o presente feito ainda encontra-se em fase de conhecimento. Assim, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB: 000156-347/SP), PETERSON VENITES KOMEL JUNIOR (OAB: 000160-500/RJ), ANDREIA DA SILVA DURAES GOMES (OAB: 000220-488/SP), ARANI CUNHA DE ALMEIDA (OAB: 000163-558/SP), FABIO GOMES DE MATTOS G. DE OLIVEIRA (OAB: 000200-026/SP), FAUSTO HIROKI YAMAUCHI (OAB: 000204-104/SP), FERNANDA MARIA BLUMER LAVORENTI (OAB: 000257-364/SP), FERNANDA MIGUEL ALVIM COELHO (OAB: 000212-157/SP), JOICE RUIZ BAUMANN (OAB: 000252-365/SP), JULIANA ABISSAMRA ISSAS (OAB: 000165-096/SP), KATIA YOSHIE UEDA (OAB: 000282-843/SP), ROSANA MAFFEI ABE (OAB: 000186-436/SP), VIVIANE BERNARDES NOGUEIRA (OAB: 000223-894/SP), KAUE CIZOTTO SAMPAIO (OAB: 000180-650E/SP), DIOGO DA SILVA PINTO (OAB: 000185-618E/SP), ANA ELISA VIEIRA NAVARRO (OAB: 027943/PR), FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024 (OAB: 035024/PR) e MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS (OAB: 051230/PR)-.

12. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001386-11.2010.8.16.0126-ADERVAL VITORINO DA SOLEDADE e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Prestei as informações solicitadas pelo Desembargador Relator, via mensageiro. Intime-se a Requerida a fim de que demonstre se foi concedido o efeito ativo ao agravo de instrumento por ela interposto.
Caso positivo, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.
Em caso negativo, prossiga no cumprimento do que foi determinado no despacho saneador.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 000007-701/SC), DIRCEU EDSON WOMMER (OAB: PR 27.658), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI (OAB: 29.486 PR) e ANDERSON HATAQUEIMA (OAB: 027328/PR)-.

13. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001516-98.2010.8.16.0126-GERD TREITINGER & CIA LTDA. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Recebo a apelação de fls. 272/282, em seus efeitos legais. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Intime-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e ANGELA F. B. S. PINTO OAB/PR 26.414 (OAB: 026414/PR)-.

14. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-0001883-88.2011.8.16.0126-VALMOR ANTONIO BURIN x MUNICIPIO DE PALOTINA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR

15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR)-.
15. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002341-08.2011.8.16.0126-CEMIL-CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA x CORTINAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS LTDA- Diga o exequente se ddesite da penhora realizada às fls. 105. Intimem-se. -Advs. ANDREA CASSETTI PACHECO (OAB: 000020-881/PR), MARCIO LUIZ GUIMARÃES (OAB: 000035-770/PR), JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA (OAB: 000014-889/PR) e ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO (OAB: 000041-075/PR)-.
16. EMBARGOS A EXECUÇAO-0002721-31.2011.8.16.0126-CORTINAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS LTDA x CEMIL-CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA- Sobre a manifestação apresentada, diga a parte embargante. Intime-se. -Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA (OAB: 000014-889/PR), ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO (OAB: 000041-075/PR), ANDREA CASSETTI PACHECO (OAB: 000020-881/PR) e MARCIO LUIZ GUIMARÃES (OAB: 000035-770/PR)-.
17. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001377-78.2012.8.16.0126-BANCO BRADESCO S.A. x REZENDE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outro-De acordo com a Portaria 001/2008, Artigo 6, Inciso III, Alínea B, procedo a intimação das partes para cumprirem atos no juízo quando oficiado solicitando a intimação. -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR)-.
18. AÇAO MONITORIA-0001453-05.2012.8.16.0126-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MURILO MOTTA PAZ- Diante do exposto, expeça-se alvará judicial, para que se realize a transferência do valor depositado às fls. 51 , da conta corrente do réu para a conta corrente nº 102011-0 - Agência 3303-5, Corporate-Curitiba-PR, de titularidade do autor. Após, ciente o Banco, para que informa este Juízo sobre o levantamento dos valores pela parte. Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo
Civil, julgo extinto o processo. P.R.I, promovendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245)-.
19. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001759-71.2012.8.16.0126-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADEMAR GUINZELLI-De acordo com a Portaria 001/2008, Artigo 6, Inciso III, Alínea B, procedo a intimação das partes para cumprir o solicitado no ofício de fls. 43. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245)-.
20. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002277-61.2012.8.16.0126-VILSON ABRAMO DELAZARI x SLAVEL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA- Manifeste-se o requerente, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 67/78. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS (OAB: 052782/PR), CARLA ANTONIA HOMMERDING (OAB: 052122/PR), CARLOS EDUARDO CHEMIN (OAB: 000044-165/PR), CIBELE DOS SANTOS FIGUEIREDO MACIEL (OAB: 054131/PR), DANIELI MICHELON DO VALLE (OAB: 000039-980/PR), JONATAS CASALI BETTO (OAB: 047789/PR), JOSÉ FERNANDO MARUCCI (OAB: 000024-483/PR), KARYNA PIEROZAN OAB/PR 29.520 (OAB: OAB/PR 29.520), LEANDRO B.FACCIN OAB/PR 18.704 (OAB: OAB/PR 18.704), MANUELA RENNER CASARIL (OAB: 052044/PR), NILBERTO RAFAEL VANZO, PAULO AUGUSTO CHEMIN OABPR 19379 (OAB: 19.379) e ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO (OAB: 020339-B/PR)-.
21. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002361-62.2012.8.16.0126-ADILSON BINOTTO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Manifeste-se o requerente no prazo legal, acerca da contestação de fls. 47/77. -Advs. TAYNA ELWIRA GONÇALVES (OAB: 040025/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR) e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 196847/SP)-.
22. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002702-88.2012.8.16.0126-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x CARLOS AUGUSTO ABDO DOS SANTOS-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R$-403,88, referente a diligência do Oficial de Justiça. -Advs. OSVALDO LUIS GROSSI DIAS (OAB: 67.055-A), CASSIO LACAZ VIEIRA (OAB: 107002/SP), EDSON FERNANDES JUNIOR (OAB: 146156/SP), FERNANDO JOSE GONÇALVES (OAB: 000034-731/PR), AQUILES FELDMAN (OAB: 133.774), MIDSAN MENA SANTOS (OAB: 000082-453/SP), ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA (OAB: 146662/SP), MIRIAM COSTA ARRUDA (OAB: 000085-043/SP), JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK (OAB: 17.447), JORGE RAFAEL SANTAR (OAB: 17.206), JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA (OAB: 000009-525/PR), ANDERSON MARCIO DE BARROS (OAB: 31952), SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 000046-159/PR), MILTON PINHEIRO JUNIOR (OAB: 000026-246/PR), PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS (OAB: 000151-012/SP), LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA (OAB: 028455-B/PR), CLARICE DRONK NACHORNIK (OAB: 038618/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), JANAINA DE CASSIA ESTEVES (OAB: 034204/PR), ANNA PAULA BAGLIORI DOS SANTOS (OAB: 000058-135/PR) e ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA (OAB: 043938/PR)-.
23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002868-23.2012.8.16.0126-BANCO BANESTADO S/A x CANTEIRO - COMERCIO DE SEMENTES E INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA- Acerca do contido na petição de fls. 194/197, intime-se o Impugnante. Desde já, autorizo o levantamento do valor incontroverso de R$ 5.478,15, a título de honorários, e R$ 9.988,84, a título do débito principal, valores esses a serem atualizados desde novembro de 2010, conforme se verifica à fl. 13 dos autos. Intimem-se.-Advs. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT (OAB: 000028-944/PR), LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB: 34.099 PR) e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB: 20.162)-.
24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003113-34.2012.8.16.0126-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x NEVIO ANTONIO DALLA NORA-Ao interessado, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o depósito no valor de R$-398,82, referente a diligência do oficial de justiça. -Advs. ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS (OAB: 109338/SP), ANA LUCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS (OAB: 000073-126/SP), CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO (OAB: 000195-708/SP), HENRIQUE DOS SANTOS ALVES (OAB: 115008/SP), JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000124-510/SP), KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA (OAB: 000211-249/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 196847/SP), MELISSA BOVO DA COSTA (OAB: 000207-434/SP), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 124899/SP) e PRISCILA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB: 000203-976/SP)-.
25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003114-19.2012.8.16.0126-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FRANCISCO AMERICO FERNANDES LOPES-Ao interessado, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o depósito no valor de R $-398,82, referente a diligência do oficial de justiça. -Advs. ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS (OAB: 109338/SP), ANA LUCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS (OAB: 000073-126/SP), CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO (OAB: 000195-708/SP), HENRIQUE DOS SANTOS ALVES (OAB: 115008/SP), KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA (OAB: 000211-249/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 196847/SP), MELISSA BOVO DA COSTA (OAB: 000207-434/SP) e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 124899/SP)-.
26. CARTA PRECATORIA-0003192-47.2011.8.16.0126-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA/ PR-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARILUCIA GONZAGA DA SILVEIRA TORRES-Custas complementares no valor de R$-67,46, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO OAB PR 18.595 (OAB: 000018-595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR)-.
27. CARTA PRECATORIA-0002148-56.2012.8.16.0126-Oriundo da Comarca de TERRA ROXA - PR - VARA CIVEL-RIEDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA RIVEL x GILBERTO NALEVAIKO-Custas complementares no valor de R$-250,89, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR)-.
28. CARTA PRECATORIA-0002444-78.2012.8.16.0126-Oriundo da Comarca de TERRA ROXA - PR - VARA CIVEL-JOSE AFONSO BARTH x BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A- 1. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45, cancelo a audiência designada, para o dia 04/10/2012, às 14:00 horas, devendo a parte embargada se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Tendo em vista que todas as contas judiciais foram transferidas para a Caixa Econômica Federal, aguarde-se a comunicação de tal transferência, e após, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor do Sr. Oficial de Justiça (fls. 34 e 42).
3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALEX REBERT (OAB: 000046-622/PR), SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698/PR)-.

PALOTINA, 15 DE OUTUBRO DE 2012.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO 49/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES 00044 000602/2009
00059 001660/2010
00088 000870/2011

00126 000070/2012
ADRIANA APARECIDA MARTINEZ 00048 000136/2010
00055 001258/2010
00106 002397/2011
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA 00018 001608/2006
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 00074 002340/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00079 000425/2011
ALEXANDRE TOLEDO 00119 002916/2011
ALINE SORNAS 00049 000146/2010
ANA PAULA SANTORO TEODORO 00115 002853/2011
00121 002995/2011
00125 000052/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00124 003065/2011
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO 00099 001530/2011
ANTONIO CARDIN 00002 000025/1997
ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA 00079 000425/2011
ANTONIO MARTINI NETO 00009 000576/2002
00012 000548/2005
00051 000826/2010
00052 001139/2010
BENJAMIM VIEIRA 00040 000543/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00054 001234/2010
00116 002878/2011
CARINA MARINI 00048 000136/2010
00055 001258/2010
00106 002397/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 00026 000338/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 00081 000493/2011
CINTIA REGINA DE LIMA VIEIRA 00043 000590/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00036 000133/2009
00060 001810/2010
00111 002658/2011
00112 002706/2011
00120 002947/2011
00124 003065/2011
DANIEL HACHEM 00118 002885/2011
DANIELE CASSANDRA DE OLIVEIRA MIYAZALCI 00040 000543/2009
DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA 00075 000076/2011
DIEGO MORETO FIORI 00080 000462/2011
00127 000117/2012
DIRCEU GALDINO 00037 000222/2009
EDILAINE DE FATIMA MARQUES 00003 000072/1997
00006 000110/2000
00041 000553/2009
EDMAR JOSE CHAGAS 00134 000007/2009
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00055 001258/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00083 000710/2011
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00013 000587/2005
00074 002340/2010
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 00063 001905/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00033 000780/2008
FABIANA FATINELLO BUORO 00110 002564/2011
FABIO LUIS FRANCO 00014 000331/2006
FERNANDO PAROLINI DE MORAES 00063 001905/2010
FILIPE AUGUSTO F. FAVOTO 00037 000222/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00067 001980/2010
00068 002076/2010
00084 000715/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00060 001810/2010
00061 001813/2010
00064 001927/2010
00071 002186/2010
00076 000114/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00055 001258/2010
FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO 00072 002268/2010
FÁBIO HIROMORI GOMES 00012 000548/2005
00057 001592/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00067 001980/2010
00068 002076/2010
00084 000715/2011
GILBERTO KANDA 00009 000576/2002
00054 001234/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00081 000493/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00025 000334/2008
00026 000338/2008
00079 000425/2011
GORGON NOBREGA 00058 001595/2010
HELIO CARLOS KOZLOWSKI 00072 002268/2010
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 00109 002531/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00067 001980/2010
00068 002076/2010
00084 000715/2011
JES CARLETE 00047 000762/2009
JES CARLETE JUNIOR 00031 000696/2008
00044 000602/2009
00047 000762/2009
JOAO CARLOS SILVEIRA 00001 000183/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00081 000493/2011
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00011 000051/2005
JOSE GONZAGA SORIANI 00010 000236/2003
00020 000524/2007
JOSE MAREGA 00010 000236/2003
00020 000524/2007
JOSE NOGUEIRA FILHO 00017 001266/2006
JOSE ROBERTO GAZOLA 00013 000587/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00083 000710/2011
KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO 00018 001608/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00023 000164/2008
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO 00011 000051/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00089 001066/2011
LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO 00103 001944/2011
LUCIANA LUPI ALVES 00075 000076/2011
LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI 00055 001258/2010
LUIS CARLOS DE SOUSA 00007 000459/2001
00010 000236/2003
00014 000331/2006
00038 000416/2009
00054 001234/2010
00057 001592/2010
00065 001939/2010
00066 001947/2010
00089 001066/2011
00100 001743/2011
00105 002092/2011
00113 002710/2011
00116 002878/2011
00120 002947/2011
00122 003019/2011
00123 003028/2011
00132 001117/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00050 000329/2010
00062 001904/2010
00063 001905/2010
00077 000276/2011
00078 000353/2011
00103 001944/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00067 001980/2010
00068 002076/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00033 000780/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00058 001595/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00054 001234/2010
00116 002878/2011
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00027 000391/2008
MARCOS MARTINEZ CARRARO 00033 000780/2008
00058 001595/2010
00061 001813/2010
00067 001980/2010
00070 002166/2010
00071 002186/2010
00082 000635/2011
00084 000715/2011
00085 000717/2011
00086 000789/2011
00087 000849/2011
00108 002489/2011
00124 003065/2011
MARIA DIRCE TRIANA 00017 001266/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00015 000722/2006
00102 001877/2011
MAURO LUCIO RODRIGUES 00030 000635/2008
00053 001218/2010
MAURO VIGNOTTI 00106 002397/2011
MIEKO ITO 00083 000710/2011
MOACIR MORETTO 00042 000571/2009
00080 000462/2011
00090 001267/2011
MOIRA MARCELINO DIAS 00037 000222/2009
MURILO CRUZ GARCIA 00018 001608/2006
NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA 00133 000741/2011
NIVANILDO NUNES DE LIMA 00090 001267/2011
00126 000070/2012
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA 00025 000334/2008
00026 000338/2008
00079 000425/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00060 001810/2010
00061 001813/2010
00064 001927/2010
PAULA CAROLINA S. SOUSA 00011 000051/2005
PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE 00003 000072/1997
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00113 002710/2011

00122 003019/2011
00123 003028/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00060 001810/2010
00061 001813/2010
00064 001927/2010
00082 000635/2011
00114 002837/2011
00120 002947/2011
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00025 000334/2008
REGINALDO MAZZETTO MORON 00002 000025/1997
00008 000201/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 00065 001939/2010
00066 001947/2010
00070 002166/2010
00073 002294/2010
RENATA MOÇO 00016 000783/2006
00019 000508/2007
00022 000863/2007
00024 000240/2008
00028 000526/2008
00029 000582/2008
00032 000699/2008
00034 000038/2009
00035 000049/2009
00039 000507/2009
00043 000590/2009
00045 000664/2009
00046 000690/2009
00056 001515/2010
00069 002122/2010
00107 002475/2011
00131 000288/2012
RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES 00091 001324/2011
00092 001326/2011
00093 001450/2011
00094 001452/2011
00095 001454/2011
00096 001460/2011
00097 001462/2011
00098 001464/2011
00101 001753/2011
00117 002880/2011
00128 000177/2012
00129 000178/2012
00130 000181/2012
RENE TOEDTER 00072 002268/2010
RICARDO FAQUINI RIBEIRO 00021 000789/2007
ROBERTO OSONO PERALTA 00042 000571/2009
RODOLFO ALEXANDRE VISMARA CAMPOS 00127 000117/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00102 001877/2011
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 00033 000780/2008
SIMONE APARECIDA SARAIVA 00011 000051/2005
SUELY DOS SANTOS NUNES 00133 000741/2011
TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS 00004 000306/1997
00005 000026/1999
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00079 000425/2011
THAIS TAVARES MOTTA RAMOS 00049 000146/2010
VICTOR MADEIRA FILHO 00017 001266/2006
WAGNER PETER KRAINER JOSE 00013 000587/2005
00074 002340/2010
WILSON JOSE FREITAS 00027 000391/2008
00038 000416/2009
00104 002069/2011

1. ACAO POPULAR-0000728-25.2003.8.16.0128-ADEAM - ASSOC.DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL MARINGA x JAMIL JANENE- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000997-25.2007.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO MORON e outros- Manifestem-se às partes (fls. 228/254). - Advs. ANTONIO CARDIN e REGINALDO MAZZETTO MORON-.

3. COBRANCA (ORD)-0000114-30.1997.8.16.0128-MARIO PELICEU JUNIOR & CIA. LTDA x MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA- Efetuar o recolhimento das custas das diligências do oficial de justiça no valor de R$ 66,47, na CArta Precatória no Juízo de Colorado - Pr.-Advs. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE e EDILAINE DE FATIMA MARQUES-.

4. ARROLAMENTO-0000105-68.1997.8.16.0128-ALVARO ANTONIO MARIA D ANDREIA PINTO x DORIS ROSAS PINTO- Cienta a parte autora sobre os documentos juntados pelo Banco do Brasil S/A, informando que não existem ações naquela instituição financeira).-Adv. TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS-.

5. AÇÃO DE DESPEJO-0000197-75.1999.8.16.0128-MARISTELA MANSUR GUERIOS HADDAD x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY- Esclareça a procuradora do Município a razão pela qual existem dois valores diferentes (2 mil e 4 mil) sendo pagos. Apresente, ainda, as condições específicas do parcelamento, no prazo de dez dias. - Adv. TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-0000268-43.2000.8.16.0128-CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA- Determinada a expedição de Carta Precatória ao Juízo de Nova Esperança - PR, para expropriação dos bens penhorados. No entanto, a parte exequente deverá comparecer em Cartório para ratirar a referida Carta Precatória para distribuição. - Adv. EDILAINE DE FATIMA MARQUES-.

7. AÇÃO MONITORIA-0000359-02.2001.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x BENICIO DA SILVA- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 6.047,90 mais as custas processuais do incidente - R$ 365,08), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000564-94.2002.8.16.0128-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAMIL JANENE- Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados as fls. 172/175, em cinco dias.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-.

9. EXECUCAO DE SENTENCA-0000545-88.2002.8.16.0128-LUIZ SALVIANO DA CONCEICAO x PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA- O rito para a execução da sentença contra a Fazenda Pública continua sendo o do art. 730 do CPC, não havendo que se falar na incidência da multa referida no petitório retro e, tampouco, em bloqueio de numerário.
Pela derradeira vez, intime-se o Município de Inajá para comprovar o cumprimento do acordo no prazo de dez dias, sob pena de sequestro. Informe-se que as custas já foram objeto de redução, conforme se vê da decisão de fls. 359. - Advs. ANTONIO MARTINI NETO e GILBERTO KANDA-.

10. EXECUCAO DE SENTENCA-0000582-81.2003.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x HORTIFRUTIGRANJEIROS BARONI LTDA e outros- A parte requerida efetou o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 3.250,00. Assim, os autos serão remetidos para a perita para inicio da perícia.-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA e LUIS CARLOS DE SOUSA-.

11. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000711-18.2005.8.16.0128-AHMED EL SAYED x BANCO DO BRASIL S/A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, PAULA CAROLINA S. SOUSA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

12. COBRANCA (ORD)-0000748-45.2005.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x SELARIA VITORIA - ME e outros- Indefiro o pedido de remessa ao Contador. Intime-se a parte Exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, devendo assim se desvencilhar desta tarefa. - Advs. FÁBIO HIROMORI GOMES e ANTONIO MARTINI NETO-.

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000864-51.2005.8.16.0128-FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA x A UNIAO- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e JOSE ROBERTO GAZOLA-.

14. EXECUCAO DE MULTA-0001177-75.2006.8.16.0128-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRCEU APARECIDO JULIANI e outros- .... 18. Assim, restou comprovado que a alienação foi realizada em fraude à execução, de forma que DECLARO INEFICAZES as alienações relativas ao automóvel FORD/F250, placa AOY-0256, com fulcro nos artigos 592, V, e 593, II, do CPC.
19. Oficie-se ao DETRAN determinando que se proceda as devidas anotações junto ao registro quanto à ineficácia das vendas realizadas face à fraude de execução configurada.
20. Intimem-se os terceiros compradores do respectivo veículo para ciência quanto à fraude e ineficácia das alienações.
21. Determino a penhora e remoção do veículo. Depreque-se ao juízo no qual reside a atual possuidora.
22. Proceda-se o bloqueio do veículo via sistema Renajud, restringindo-se a transferência e a circulação.
23. Oportunamente, informe o exequente qual prosseguimento pretende dar ao feito, juntando, ao mesmo tempo, planilha atualizada do débito. - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e FABIO LUIS FRANCO-.

15. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-722/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RICARDO APARECIDO ALVES- As fls. 104 dos autos, o(a)(s) requerente(s) formulou(aram) pedido de desistência, que logrou a anuência da parte contrária / que logrou a anuência tácita da parte contrária / que não obteve resposta por haver a parte contrária alterado seu endereço, com incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC / com parte contrária revel nos autos / com parte contrária não citada / com parte contrária não existente / com parte contrária citada por edital. É o sucinto relatório. Tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, VIII, do CPC, (e atendida a exigência contida no parágrafo quarto) extingo o processo sem resolução de mérito. 3. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(es), atendendo-se outrossim o princípio da causalidade da demanda, e observando-se, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

16. ACAO ORDINARIA POR INVALIDEZ-0001189-89.2006.8.16.0128-CLAUDIO ISAAC JOSE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestes-e a parte autora sobre a petição juntada as fls. 208, em cinco dias.-Adv. RENATA MOÇO-.

17. AÇÃO MONITORIA-0000878-98.2006.8.16.0128-DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA x ASSOCIACAO DOS CERAMISTAS DE PARANAPOEMA(ASSOCEPAR- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 269, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. VICTOR MADEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA e JOSE NOGUEIRA FILHO-.
18. FALENCIA - 0000889-30.2006.8.16.0128 - VICUNHA TEXTIL S.A x EDIVALDO FLORENCIO - ME- Ante a informação contida na petição de fls. 262/268 de que os bens pertencentes a Massa Falida vêm sendo utilizados pela empresa Paranacity Indústria e Comércio de Roupas Ltda., os valores referente ao aluguel de tais bens deverão ser depositados em Juízo, como forma de evitar o aumento do passivo. Assim, intime-se o falido para juntar aos autos cópia do contrato de locação, no praz de dez dias. Intime-se a Paranacity Ind. e Com. de Roupas Ltda. para depositar mensalmente nos autos o valor referente ao aluguel.
Sobre a impugnação ao cálculo apresentada às fls. 264/267, diga o credor no prazo de dez dias. - Advs. MURILO CRUZ GARCIA, KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO e AFONSO CELSO NORONHA DUTRA-.
19. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0001188-70.2007.8.16.0128-SERGIO WEBER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados as fls. 263/265, em cinco dias.-Adv. RENATA MOÇO-.
20. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0001223-30.2007.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x ROSANGELA CELEIDE OLIVEIRA E OUTROS e outro- Manifeste-se a parte autora sobre as pesquisas realizadas no sistema renajud, que restaram infrutíferas.-Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.
21. OUTROS PROCESSOS - FAMILIA-0000999-92.2007.8.16.0128-TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS e outros x JEFFERSON MATHEUS FLAUSINO MURACAMI e outro- Comparecer em Cartório para retirar o alvará para levantamento. - Adv. RICARDO FAQUINI RIBEIRO-.
22. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0001247-58.2007.8.16.0128-JOSE RAIMUNDO CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição e documentos de fls. 210/222, juntados pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA MOÇO-.
23. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0001211-79.2008.8.16.0128-BV FINANCEIRA S/A - CFI e outro x SERGIO ALUISIO DOS SANTOS- Após sucessivas intimações (fls. 58 e 73), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não se logrou êxito em movimentar o feito. É o sucinto relatório. Veja-se que no caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido(a) sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor, se não concedida a JG a autora. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
24. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000968-38.2008.8.16.0128-MARIA LOURDES ZANELLI DEZORZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA MOÇO-.
25. AÇAO PELO RITO ORDINÁRIO-0000992-66.2008.8.16.0128-ANTONIO JOSE DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Deferido o pedido de fls. 563 (expedição de ofício à COHAPAR). - Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.
26. AÇAO PELO RITO ORDINÁRIO-0001006-50.2008.8.16.0128-APARECIDO ANTONIO LAGULO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Deferido pedido de fls. 513/514 (expedição de ofício à COHAPAR). - Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.
27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001232-55.2008.8.16.0128-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS COURO VITORIA LTDA e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. WILSON JOSE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
28. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000902-58.2008.8.16.0128-MARIA APARECIDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição e documentos de fls. 203/210, juntados pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA MOÇO-.
29. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000925-04.2008.8.16.0128-JULIO CESAR DA SILVA e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição e documentos de fls. 122/131, juntados pela parte requerida manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA MOÇO-.
30. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000970-08.2008.8.16.0128-CELIA REGINA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ... 7. Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade interposta e homologo o cálculo apresentado pelo requerido às fls. 181/182.
8. Certifique-se, oportunamente,a preclusão da presente decisão e expeça-se ofício requisitório de pagamento dirigido ao devedor, constando o nome da parte credora, o número de seu CPF e/ou RG, o valor da dívida (discriminando o montante cabível a título de honorários advocatícios) e a data da última atualização, com prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro. Conste no ofício, em negrito, que a dívida deverá ser atualizada pelo executado, de acordo com o acórdão, até a data do depósito. - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.
31. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0001256-83.2008.8.16.0128-CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA x WILLIAN BATISTA S. MOTA- As fls. 115 dos autos, o(a)(s) requerente(s) formulou(aram) pedido de desistência, que logrou a anuência da parte contrária / que logrou a anuência tácita da parte contrária / que não obteve resposta por haver a parte contrária alterado seu endereço, com incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC / com parte contrária revel nos autos / com parte contrária não citada / com parte contrária não existente / com parte contrária citada por edital. É o sucinto relatório. Tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, VIII, do CPC, (e atendida a exigência contida no parágrafo quarto) extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(es), atendendo-se outrossim o princípio da causalidade da demanda, e observando-se, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. -Adv. JES CARLETE JUNIOR-.
32. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0001195-28.2008.8.16.0128-JORGE LAURENTINO VIEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados as fls. 116/121, em cinco dias.-Adv. RENATA MOÇO-.
33. COBRANCA (ORD)-0001119-04.2008.8.16.0128-MARIA SANTA ROSA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Expeça-se alvara no valor de R$ 153,00(com os acréscimos legais) a partir do depósitod e fls. 225, em favor do procurador dos autores. Isso porque o valor é ínfimo e trata-se de dez autores, portanto, inviável a expedição de alvará individual. Após, expeça-se alvara para transferência do saldo remanescente do depósito de fls. 225, em favor do requerido nos termos constantes das fls. 322. Após, arquivem-se.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.
34. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0001351-79.2009.8.16.0128-ALCINO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ... 7. Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade interposta e homologo o cálculo apresentado pelo requerido às fls. 146.
8. Certifique-se, oportunamente,a preclusão da presente decisão e expeça-se ofício requisitório de pagamento dirigido ao devedor, constando o nome da parte credora, o número de seu CPF e/ou RG, o valor da dívida (discriminando o montante cabível a título de honorários advocatícios) e a data da última atualização, com prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro. Conste no ofício, em negrito, que a dívida deverá ser atualizada pelo executado, de acordo com o acórdão, até a data do depósito. - Adv. RENATA MOÇO-.
35. EXECUCAO DE SENTENCA-0001347-42.2009.8.16.0128-LUCI PALICER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição e documentos de fls. 201/206, juntados pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA MOÇO-.
36. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0001246-05.2009.8.16.0128-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro x SERGIO DAVID DO AMARAL- Após sucessivas intimações (fls. 61 e 63), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não se logrou êxito em movimentar o feito. É o sucinto relatório. Veja-se que no caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido(a) sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor, se não concedida a JG a autora.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
37. INDENIZACAO-0001235-73.2009.8.16.0128-ANTONIO DONADONI x USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA- DEfiro o pedido de fls. 308/309 e redesigno audiência para o dia 14/11/2012, às 13:30 horas. Defiro o pedido de substituição de testemunha de fls. 312.-Advs. MOIRA MARCELINO DIAS, FILIPE AUGUSTO F. FAVOTO e DIRCEU GALDINO-.
38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001055-57.2009.8.16.0128-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTADORA SILVA e outros- Desentranhe-se o petitório de fls. 43/65 devolvendo-se ao procurador que a subscreve, eis que alheio aos presentes autos. Deixo de determinar sua juntada nos autos correspondentes (autos n. 1143-61.2010.8.16.0128), pois nada mais são do que cópias, sendo certo de que o original já foi lá juntado. Proceda-se a tentativa de bloqueio de R$ 155.000,00, via sistema BacenJud, em contas de titularidade do executado. - Advs. WILSON JOSE FREITAS e LUIS CARLOS DE SOUSA-.
39. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000943-88.2009.8.16.0128-GILSON MATEUS GUERRA DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Os autos foram remetidos ao E. Tribunal FEderal da 4.ª Região de Porto Alegre-RS-Adv. RENATA MOÇO-.
40. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0001408-97.2009.8.16.0128-BANCO FINASA S.A x JOICE XAVIER DA SILVA- Após sucessivas intimações (fls. 54 e 57), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não se logrou êxito em movimentar o feito. É o sucinto relatório. Veja-se que no caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido(a) sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor, se não concedida a JG a autora.-Advs. BENJAMIM VIEIRA e DANIELE CASSANDRA DE OLIVEIRA MIYAZALCI-.
41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001291-09.2009.8.16.0128-MISAEL LIMA DOS SANTOS x JOSUE PEREIRA DOS SANTOS- Após sucessivas intimações (fls. 48 e 50), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não se logrou êxito em movimentar o feito. É o sucinto relatório.Veja-se que no caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido(a) sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. 4. Nos termos do art. 26 do

CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor, se não concedida a JG a autora. -Adv. EDILAINE DE FATIMA MARQUES-.

42. INTERDICAO-0001243-50.2009.8.16.0128-MARINETE SIMPLICIO x LAERCIO SIMPLICIO- Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos do laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo Juízo-Advs. ROBERTO OSONO PERALTA e MOACIR MORETTO-.

43. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0000886-70.2009.8.16.0128-VALDEMAR MONTANHANI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e art. 475, I, do CPC, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, para reexame necessário. - Advs. RENATA MOÇO e CINTIA REGINA DE LIMA VIEIRA-.

44. EXECUCAO DE SENTENCA-0001369-03.2009.8.16.0128-BARBARA VITORIA DE JESUS FERREIRA x ERCILIO JOSE DA SILVA- Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. 38, 63 e 72, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do(s) credor(es) em promover a continuidade do feito. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c art. 795 do CPC, ambos do Código de Processo Civil. -Advs. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES e JES CARLETE JUNIOR-.

45. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0000923-97.2009.8.16.0128-SILVANA APARECIDA GUERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e art. 475, I, do CPC, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, para reexame necessário. - Adv. RENATA MOÇO-.

46. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0000897-02.2009.8.16.0128-TEREZA PINTO DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a exceção de pré executividade juntada as fls. 135/139.-Adv. RENATA MOÇO-.

47. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0001304-08.2009.8.16.0128-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANESSA JHULIAN ALVES- Manifeste-se a parte requerida sobre a petição juntada as fls. 121, em cinco dias.-Advs. JES CARLETE e JES CARLETE JUNIOR-.

48. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0000136-34.2010.8.16.0128-CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA x MAG SOTK/VALMAR/MARIZETE- Comparecer em Cartório para retirar o alvará para levantamento. - Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e CARINA MARINI-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0000146-78.2010.8.16.0128-MED VALLE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x M T HONDA & CIA LTDA- Tendo em vista que o e. Tribunal de Justiça do Paraná cassou a sentença de fls. 85/86 e anulou todos os atos posteriores às fls. 82, intime-se a requerente para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos. - Advs. THAIS TAVARES MOTTA RAMOS e ALINE SORNAS-.

50. EXECUCAO DE SENTENCA-0000329-49.2010.8.16.0128-LUIZ CARLOS HAEBERLIM x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 64.175,62 mais as custas processuais do incidente - R$ 830,38), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

51. COBRANCA (ORD)-0000826-63.2010.8.16.0128-ANTONIO MARTINI NETO x ESTADO DO PARANA- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.

52. COBRANCA (ORD)-0001139-24.2010.8.16.0128-ANTONIO MARTINI NETO x ESTADO DO PARANA- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.

53. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001218-03.2010.8.16.0128-FRANCISCA HOLANDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ... 5. Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade interposta e homologo o cálculo apresentado pelo requerido às fls. 143/144.

8. Certifique-se, oportunamente,a preclusão da presente decisão e expeça-se ofício requisitório de pagamento dirigido ao devedor, constando o nome da parte credora, o número de seu CPF e/ou RG, o valor da dívida (discriminando o montante cabível a título de honorários advocatícios) e a data da última atualização, com prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro. Conste no ofício, em negrito, que a dívida deverá ser atualizada pelo executado, de acordo com o acórdão, até a data do depósito. - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001234-54.2010.8.16.0128-AGROCITY - AGROPECUARIA PARANACITY LTDA x BANCO ITAU S/A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

55. DECLARATORIA-0001258-82.2010.8.16.0128-JOSIANE ESTERCIO x BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO- Da baixa dos autos, manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

56. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001515-10.2010.8.16.0128-ANA PAULA ORTEGA DEO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA MOÇO-.

57. DECLARATORIA-0001592-19.2010.8.16.0128-MELBAC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO FERRAGENS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Mantenho a decisão objurgada, por seus próprios fundamentos. Comunique-se o Tribunal de Justiça do Estado (via mensageiro) sobre a manutenção do decisum e o cumprimento do artigo 526 do CPC, pelo agravante. Encaminhem-se as informações. Quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que ao agravo foi concedido efeito suspensivo, aguarde-se em arquivo provisório até decisão do mesmo. - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e FÁBIO HIROMORI GOMES-.

58. DECLARATORIA-0001595-71.2010.8.16.0128-ELAINE CARLOS DOS SANTOS LARE x BANCO DO BRASIL S/A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, GORGON NOBREGA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

59. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001660-66.2010.8.16.0128-MARCIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- DA baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES-.

60. DECLARATORIA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001810-47.2010.8.16.0128 - MANOEL MARIA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida/Executada deverá informar seus dados bancários (banco, agência, conta) para transferência da quantia remanescente existitente. - Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

61. DECLARATORIA-0001813-02.2010.8.16.0128-VALDECIR APARECIDO DA CRUZ CHAVES x BV FINANCEIRA S.A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, FLAVIO SANTANNA VALGAS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

62. EXECUCAO DE SENTENCA-0001904-92.2010.8.16.0128-CLEUNICE DE ARRUDA TENORIO x BV FINANCEIRA - S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 1.278,05 mais as custas e despesas processuais no importe de R$ 563,64, sendo: R$ 57,87 Ofício Distribuidor e Contador; R$ 21,32 Taxa Judiciária - Funrejus; e R$ 484,43 Escrivania Cível), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

63. DECLARATORIA-0001905-77.2010.8.16.0128-ANTONIO LUIZ DE AZEVEDO x BV FINANCEIRA S.A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

64. EXECUCAO DE SENTENCA-0001927-38.2010.8.16.0128-SILAS PEREIRA SAMPAIO x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 1.278,05 mais as custas e despesas processuais no importe de R $ 620,04, sendo: R$ 57,87 Ofício Distribuidor e Contador; R$ 21,32 Taxa Judiciária - Funrejus; e R$ 540,83 Escrivania Cível), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais. - Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001939-52.2010.8.16.0128-TRANSPORTADORA SODACANA LTDA-ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- DA baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001947-29.2010.8.16.0128-FRANK YOSHIDI SODA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

67. DECLARATORIA-0001980-19.2010.8.16.0128-SIDNEI BATISTA AMORIM x BV FINANCEIRA S.A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

68. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0002076-34.2010.8.16.0128 - ELAINE CRISTINA COSTA LEANDRO LIMA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo e/ou complemente da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 3.015,42, mais as custas processuais no importe de R$ 605,75, sendo: R$ 57,89 Ofício Distribuidor e Contador; R$ 21,32 taxa judiciária - Funrejus; e R$ 526,54 da Escrivania Cível), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais. OBS: Já houve depósito da importância de R$ 1.808,42 (fls. 169) pela parte Requerida/Executada. - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

69. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0002122-23.2010.8.16.0128-BENEDITA BARREIRAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e art. 475, I, do CPC, remetam-se os autos

com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, para reexame necessário. - Adv. RENATA MOÇO-.

70. DECLARATORIA-0002166-42.2010.8.16.0128-ADAUTO GONCALVES RIBEIRO x BV FINANCEIRA S.A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

71. DECLARATORIA-0002186-33.2010.8.16.0128-MARIA CRISTINA BARBOSA FONSECA x BANCO ITAU S/A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

72. EXECUCAO DE SENTENCA-0002268-64.2010.8.16.0128-ALEXANDRE APARECIDO TORRES x TELEDATA INFORMAÇOES E TECNOLOGIA- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 7.362,75 mais as custas processuais e despesas processuais - R$ 1.404,10, sendo: R$ 57,89 Ofício Distribuidor; R$ 77,57 Taxa Judiciária; e R$ 1.269,04 Escrivania Cível), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais. - Advs. FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO, RENE TOEDTER e HELIO CARLOS KOZLOWSKI-.

73. EXECUCAO DE SENTENCA-0002294-62.2010.8.16.0128-JOSE ROSA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 934,34 mais as custas processuais e despesas processuais - R$ 533,21, sendo: R$ 57,89 Ofício Distribuidor; R$ 21,32 Taxa Judiciária; e R$ 454,00 Escrivania Cível), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais. - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

74. DECLARATORIA-0002340-51.2010.8.16.0128-FARISUL - COM. DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000076-27.2011.8.16.0128-CLAUDINEI FURIO - COLORADO - ME x SUELY ALVIN DA SILVA- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 58.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e LUCIANA LUPI ALVES-.

76. EXECUCAO DE SENTENCA-0000114-39.2011.8.16.0128-EDSON VANDER DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 1.080,73 mais as custas processuais no importe de R $ 563,16, sendo: R$ 57,89 Ofício Distribuidor e Contador; R$ 21,32 taxa judiciária - Funrejus; e R$ 483,95 da Escrivania Cível), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais. - Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

77. EXECUCAO DE SENTENCA-0000276-34.2011.8.16.0128-GENILVA ARAUJO FEITOSA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 3.405,57 mais as custas processuais e despesas processuais - R$ 778,84, sendo: R$ 57,89 Ofício Distribuidor; R$ 27,35 Taxa Judiciária; e R$ 693,60 Escrivania Cível), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-0000353-43.2011.8.16.0128-ANDRE EDUARDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 3.190,86 mais as custas processuais e despesas processuais - R$ 636,46, sendo: R$ 57,89 Ofício Distribuidor; R$ 21,32 Taxa Judiciária; e R$ 557,25 Escrivania Cível), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

79. AÇAO PELO RITO ORDINÁRIO-0000425-30.2011.8.16.0128-GILMAR RIBEIRO DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Proferida decisão nos autos de Agravo de Instrumento (0802676-8), reconhecendo, de ofício, a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar o feito. Por consequência, declarada a nulidade dos atos decisórios, preservando-se, contudo, os demais atos do processo, com remessa à Justiça Federal. - Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

80. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000462-57.2011.8.16.0128-MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS e outro x O JUIZO- Proferida sentença acolhendo o pedido vestibular, os requerentes opuseram tempestivamente embargos de declaração (fls. 93/201), requerendo a concessão de assistência judiciária gratuita. Todavia, pelo conteúdo de seu arrazoado, verifica-se que a intenção dos requerentes é a de dar efeito infringente aos embargos de declaração, tencionando que o juiz singular modifique seus fundamentos para chegar à conclusão diversa daquela já exposta. Logo, sua irresignação deve ser suscitada através das vias recursais próprias. Vale ressaltar que a contradição a que alude o art. 535, I, do CPC, deve ser entre uma parte e outra da sentença (em regra, entre a fundamentação e o dispositivo) e não entre as provas e as conclusões do julgador. Ante o exposto, CONHEÇO do recurso interposto e lhe NEGO PROVIMENTO. -Advs. MOACIR MORETTO e DIEGO MORETO FIORI-.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000493-77.2011.8.16.0128 - LEANDRO FERREIRA APOLINARIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Comprove o executado, no prazo de cinco dias, a transferência dos valores bloqueados pelo Sistema BacenJud (fls. 57), sob pena de incorrer em multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais). - Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

82. DECLARATORIA-0000635-81.2011.8.16.0128-WALDIR RIBEIRO DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S.A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

83. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0000710-23.2011.8.16.0128-BANCO BMG S/A x VALTER JOSE RODRIGUES- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls 62v. (certidão diz que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da parte requerida).-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

84. DECLARATORIA-0000715-45.2011.8.16.0128-AILTON JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

85. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000717-15.2011.8.16.0128-MARCIA DA COSTA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

86. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000789-02.2011.8.16.0128-SELMA APARECIDA TIAGO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

87. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000849-72.2011.8.16.0128-DORACI DUTRA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição e documentos de fls. 118/122, juntados pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

88. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000870-48.2011.8.16.0128-VANIA BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e art. 475, I, do CPC, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, para reexame necessário. - Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001066-18.2011.8.16.0128-TEREZA MAXIMO ALVES DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

90. AÇÃO DE USUCAPIAO-0001267-10.2011.8.16.0128-IRENE DA SILVA ALVES e outro x O JUIZO- Proferida sentença acolhendo o pedido vestibular, os requerentes opuseram tempestivamente embargos de declaração (fls. 72/80), requerendo a concessão de assistência judiciária gratuita. Todavia, pelo conteúdo de seu arrazoado, verifica-se que a intenção dos requerentes é a de dar efeito infringente aos embargos de declaração, tencionando que o juiz singular modifique seus fundamentos para chegar à conclusão diversa daquela já exposta. Logo, sua irresignação deve ser suscitada através das vias recursais próprias. Vale ressaltar que a contradição a que alude o art. 535, I, do CPC, deve ser entre uma parte e outra da sentença (em regra, entre a fundamentação e o dispositivo) e não entre as provas e as conclusões do julgador. Ante o exposto, CONHEÇO do recurso interposto e lhe NEGO PROVIMENTO. Os embargos de declaração de fls. 82/90 é alheio aos presentes autos, eis que o nome da parte descrita no primeiro parágrafo de fl. 82, bem como o conteúdo lá disposto referem-se a outros. Assim, determino o desentranhamento do petitório de fl. 82/90, devendo o mesmo ser juntado nos autos correspondente. -Advs. MOACIR MORETTO e NIVANILDO NUNES DE LIMA-.

91. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001324-28.2011.8.16.0128-MARCIA JESUS DA SILVA x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

92. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001326-95.2011.8.16.0128-MARCIA JESUS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

93. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001450-78.2011.8.16.0128-MARIA APARECIDA DE MOURA SALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e art. 475, I, do CPC, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, para reexame necessário. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

94. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001452-48.2011.8.16.0128-ALZIRA DA APARECIDA FERREIRA x INSTUTITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e artigo 475, I, do CPC, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para reexame necessário. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

95. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001454-18.2011.8.16.0128-MARIA NUNES DA SILVA x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e art. 475, I, do CPC, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, para reexame necessário. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

96. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001460-25.2011.8.16.0128-CLEUZA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e art. 475, I, do CPC, remetam-se os autos com nossas

homenagens ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, para reexame necessário. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
97. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001462-92.2011.8.16.0128-MARIA APARECIDA DE MORAES BONIFACIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e artigo 475, I, do CPC, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para reexame necessário. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
98. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001464-62.2011.8.16.0128-HILDA ABREU MARCELINO x INSTITUTO NACINAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do contido na Súmula 45 do STJ e art. 475, I, do CPC, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, para reexame necessário. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
99. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001530-42.2011.8.16.0128-DULCILEI CONRADO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. Processo apto à imediata instrução. Designo audiência para o dia 21 de NOVEMBRO de 2012, às 14:30 horas. Como prova complementar serão obtidos depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas arroladas tempestivamente, e que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte. - Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-.
100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001743-48.2011.8.16.0128-DEOLINDA SERAIM GATTO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
101. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001753-92.2011.8.16.0128-VANESSA SILVERIO DOS SANTOS RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001877-75.2011.8.16.0128-ALESSANDRO FIGUEIREDO DE ARAU x BANCO FINASA S.A- Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na certidão de fls. 42v. (certidão de que não houve pagamento das custas processuais). Não efetuou o pagamento da condenação em custas, nos valores de R$ 21,32 -Taxa Judiciária; R$ 45,32 - Oficio Distribuidor e Anexos e R$ 547,44 - Escrivania Cível e Anexos. Apenas efetuou o pagamento da condenção em honorários.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
103. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0001944-40.2011.8.16.0128-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS AUGUSTO MARTINS PEREIRA JUNIOR- As fls. 81 dos autos, o(a)(s) requerente(s) formulou(aram) pedido de desistência, que logrou a anuência da parte contrária / que logrou a anuência tácita da parte contrária / que não obteve resposta por haver a parte contrária alterado seu endereço, com incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC / com parte contrária revel nos autos / com parte contrária não citada / com parte contrária não existente / com parte contrária citada por edital. É o sucinto relatório. Tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, VIII, do CPC, (e atendida a exigência contida no parágrafo quarto) extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(es), atendendo-se outrossim o princípio da causalidade da demanda, e observando-se, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO-.
104. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002069-08.2011.8.16.0128-BANCO BRADESCO S.A x FARISUL - COM. DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL e outros- Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão negativa de fls. 70vº. (certidão diz: Certifico que a parte requerida não juntou documento comprobatório do bem oferecido à penhora e da inexistência de ônus reais sobre o mesmo.-Adv. WILSON JOSE FREITAS-.
105. EXECUCAO DE SENTENCA-0002092-51.2011.8.16.0128-ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x SIDNEY YOSHIKAZU SODA- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (principal e honorários - R$ 8.301,85 mais as custas processuais processuais do incidente R$ 437,10), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. Em caso de não pagamento, à penhora online, incluídas a multa e as custas processuais. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
106. COBRANCA (ORD)-0002397-35.2011.8.16.0128-MARTINEZ E MARINI LTDA x MOTOPAR RETIFICA DE MOTORES LTDA- Foi designada a data de 22/10/2012, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas, ORLANDO RICIELE, LEANDRO e ANTENOR PATTARO JUNIOR, arroladas pela parte requerida, nos autos de Carta Precatória n.º 10974-10.2012.8.16.0017, na 2.ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PR.- Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e MAURO VIGNOTTI-.
107. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0002475-29.2011.8.16.0128-GILMAR DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora de que fora designado o dia 01 de NOVEMBRO de 2012, às 16:30 horas para a realização da perícia, devendo, portanto, a parte autora comparecer perante o consultório médico do perito nomeado, Dr. Florivaldo André Martelozzo, que fica localizado na RUA SANTOS DUMONT, nº. 629, telefone (44) 3029-2994, na Cidade de MARINGÁ - PR. - Adv. RENATA MOÇO-.
108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002489-13.2011.8.16.0128-ROBSON JACOMO DUBIAN x BANCO BNL DO BRASIL S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do 2/2 contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais).-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
109. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0002531-62.2011.8.16.0128-BANCO FINASA S.A x NELSON DONIZETE ROQUE- Após sucessivas intimações (fls. 28, 30 e 32), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não se logrou êxito em movimentar o feito. É o sucinto relatório. Veja-se que no caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido(a) sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.
110. EXECUCAO DE SENTENCA-0002564-52.2011.8.16.0128-VALQUIRIA GOMES DE SOUZA x JOSIVAM COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE LINGERIE LTDA- Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na certidão de fls. 106v. (certidão de que não houve comprovação do pagamento da condenação do principal e honorários) Os documentos juntados pelo executado somente são os do preparo das custas processuais). (valor da condenação - principal 1.824,65).-Adv. FABIANA FATINELLO BUORO-.
111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002658-97.2011.8.16.0128-PAULO HENRIQUE ARTIOLI x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na certidão de fls. 67v. (certidão de que não houve manifestação da requerida, ou seja, a parte requerida efetuou o pagamento apenas da condenação em honorários). Não efetuou o pagamento da condenação em custas, nos valores de R$ 21,66 -Taxa Judiciária; R$ 40,32 - Oficio Distribuidor e Anexos e R$ 328,35 - Escrivania Cível e Anexos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
112. EXECUCAO DE SENTENCA-0002706-56.2011.8.16.0128-ERINALVA ROZENDO ROQUE x UNIBANCO- Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na certidão de fls. 57v. (certidão que os valores depositados pela parte requerida estão incorretos). A parte requerida efetuou o depósito de R$ 373,60, quando o valor do cumprimento de sentença é de R$ 524,08. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
113. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002710-93.2011.8.16.0128-CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.
114. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002837-31.2011.8.16.0128-LEONIDAS CAMPOS FILHO x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na certidão de fls. 61v. (certidão de que a parte requerida não efetuou o pagamento das custas processuais, apenas da condenação em honorários). Não efetuou o pagamento da condenação em custas, nos valores de R$ 21,32 -Taxa Judiciária; R $ 40,32 - Oficio Distribuidor e Anexos e R$ 243,75 - Escrivania Cível e Anexos.-Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
115. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002853-82.2011.8.16.0128-SILVIO ANDRE MIQUELETO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-.
116. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002878-95.2011.8.16.0128-CR RODRIGUES BRITTO & CIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
117. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0002880-65.2011.8.16.0128-VANILDA MARTINS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. Processo apto à imediata instrução. Designo audiência para o dia 22 de NOVEMBRO de 2012, às 17:20 horas. Como prova complementar serão obtidos depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas arroladas tempestivamente, e que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
118. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002885-87.2011.8.16.0128-WAGNER RODRIGUES x BANCO ITAÚ S/A- Comprove a parte requerida o pagamento dos valores de R$ 265,66, devidos a escrivania Cível, e os honorários advocatícios no valor de R$ 300,00, sob pena de execução(foram recolhidos apenas os valores devidos ao Funrejus e Oficio Distribuidor).-Adv. DANIEL HACHEM-.
119. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002916-10.2011.8.16.0128-KATIA ROSANA LUCAS x OMNI S/A- Comprove a parte requerida o pagamento das custas e

despesas processuais da conta de fls. 42 (Vara Cível - R$ 251,27, Oficio Distribuidor/ contador - R$ 45,31, e Taxa Judiciária - R$ 21,32), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.-Adv. ALEXANDRE TOLEDO-.
120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002947-30.2011.8.16.0128-CR RODRIGUES BRITTO & CIA LTDA x BANCO ITAUCARD S/A-Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
121. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002995-86.2011.8.16.0128-ARISTON DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- -... Tendo em vista as disposições estabelecidas entre o(a)(s) autor(a)(es) e o(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma do acordo. - Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-.
122. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003019-17.2011.8.16.0128-JOAO CARLOS DE SOUZA x BANCO BRADESCO S.A-Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.
123. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003028-76.2011.8.16.0128-MAFALDA ROMAO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A-Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.
124. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003065-06.2011.8.16.0128-MARCOS ANTONIO CORDEIRO x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para declarar o dever do réu de apresentar o documento requerido, desde logo reconhecendo a satisfação da pretensão pela apresentação dos documentos juntados aos autos pela parte ré. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). -Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
125. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000052-62.2012.8.16.0128-HELENA EUNICE DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-.
126. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000070-83.2012.8.16.0128-VALTER CHRISTIANOTTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. Processo apto à imediata instrução. Expedida Carta Precatória à Justiça Federal de Maringá para realização de Perícia. Desde já designo audiência para o dia 21 de NOVEMBRO de 2012, às 15:00 horas. Como prova complementar serão obtidos depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas arroladas tempestivamente, e que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte. - Advs. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES e NIVANILDO NUNES DE LIMA-.
127. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (FID) - 0000117-57.2012.8.16.0128 - GRACIANA ESCOBAR DA SILVA x MARCOS GILBERTO PEREIRA- A parte autora deverá comparecer em Cartório para retirar a Carta Precatória para distribuição junto ao Juízo de Santa Fé - PR. - Advs. DIEGO MORETO FIORI e RODOLFO ALEXANDRE VISMARA CAMPOS-.
128. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000177-30.2012.8.16.0128-NEUTON DE AZEVEDO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
129. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000178-15.2012.8.16.0128-SOLANGE APARECIDA GENEROSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido as fls. 79/80.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
130. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000181-67.2012.8.16.0128-JURACI GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobreo contido as fls. 85/87, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
131. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000288-14.2012.8.16.0128-MARIA GERALDO BUENO x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. Processo apto à imediata instrução. Designo audiência para o dia 21 de NOVEMBRO de 2012, às 12:40 horas. Como prova complementar serão obtidos depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas arroladas tempestivamente, e que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte. - Adv. RENATA MOÇO-.
132. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001117-63.2010.8.16.0128-A UNIAO x ELSA DELORENCI FLOSE- ... 17. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. 18. Proceda-se a tentativa de bloqueio de R$ 37.000,00, via sistema BacenJud, em contas de titularidade do executado. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
133. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000741-43.2011.8.16.0128-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE PARANAVA -PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x CLAUDINEIA FREITAS RODRIGUES- Manifeste-se a parte autora em cinco dias. (certidão diz que decorreu o prazo de suspensão requerido sem manifestação). A Certidão do Sr. Oficial de Justiça diz que deixou de proceder a penhora em bens da requerida, tendo em vista que atualmente Claudineia está residindo na Espanha.-Advs. NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA e SUELY DOS SANTOS NUNES-.
134. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-0001415-89.2009.8.16.0128-D.P.P. x H.C.- Em face do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, deixo de impor ao adolescente HELDER CAMPOS, devidamente qualificado, qualquer medida sócio-educativa (CPC, artigo 267, VI) pela ausência superveniente de interesse processual, em razão da maioridade do infrator. -Adv. EDMAR JOSE CHAGAS-.

PARANACITY, 11 DE OUTUBRO DE 20 12. MARIA ANGELICA DA SILVA - ESCRIVÃ.

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
RELACAO Nº 105/2012
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL SGUAREZI 0060 009104/2011
0069 003142/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0022 000252/2009
ADONAI GOUVÊA 0053 007087/2011
ALEXANDRE DE OLIVEIRA VEN 0022 000252/2009
ALI AHMAD EL LADEN 0040 020621/2010
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0039 018590/2010
0049 005770/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0075 008747/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0023 000267/2009
0052 006347/2011
ANTONIO JULIO MACHADO LIM 0037 017787/2010
0062 009588/2011
ARIADENE DE ARAUJO SELLA 0033 010886/2010
ATILA SAUNER POSSE 0058 009045/2011
AURELIO CESAR SAVI DOS SA 0012 006418/2006
BERNARDETE MARIA CARVALHO 0034 013644/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0027 000917/2009
0030 001505/2009
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS 0042 000834/2011
CASSIO PRUDENTE VIEIRA LE 0066 002571/2012
CLAUDINEI BELAFRONTE 0002 000148/1998
DANIEL HACHEM 0074 007117/2012
DAVID ALVES DE ARAUJO JUN 0021 003050/2008
0047 004073/2011
EDISON DE MUZIO CARVALHO 0043 000842/2011
EDISON SANTIAGO FILHO 0020 002947/2008
EDSON JOSÉ DA SILVA 0023 000267/2009
0052 006347/2011
EDUARDO GARCIA BRANCO 0029 001435/2009
EGON KOJIMA 0073 006912/2012
ELI ZELLA JORGE 0002 000148/1998
ELIEZER PIRES PINTO 0015 000112/2008
0050 005788/2011
ERICK RAPHAEL DOS SANTOS 0071 003423/2012
ERICK RAPHAEL DOS SANTOS 0072 005776/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0011 006088/2006
FABIANO VICENTE VENETE EL 0054 007091/2011
FERNANDA ANDREAZZA 0032 010224/2010
FERNANDO FERNANDES BERRIS 0068 002695/2012
GENI KOSKUR 0007 000222/2003
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0046 003771/2011
GERALDO MOCELLIN 0001 000348/1991
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0067 002658/2012
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0021 003050/2008
GIORDANO SADDAY VILARINHO 0043 000842/2011
0054 007091/2011
GLAUCIA RODRIGUES TORRES 0051 006165/2011
GUSTAVO FRAGA DE ANDRADE 0022 000252/2009
Guilherme Augusto Bana 0016 000116/2008
IVANA CARLA PARDINI 0019 002848/2008
IVONE EIKO KURAHARA 0040 020621/2010
IWERSON LUIZ WRONSKI 0002 000148/1998
0019 002848/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0067 002658/2012
JAMILE VILLELA DE BARROS 0031 010095/2010

JANICE XAVIER PEREIRA 0065 002243/2012
JEFFERSON SANTOS MENINI 0022 000252/2009
JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0002 000148/1998
JOAO MOACIR OSTWALD FARAH 0070 003280/2012
JOSE SILVIO GORI FILHO 0038 017997/2010
0056 007510/2011
JOSÉ A. SCHULLER DA CRUZ 0035 017456/2010
KARINA DA SILVA BELOTO 0035 017456/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0036 017470/2010
0041 021018/2010
0044 001529/2011
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0011 006088/2006
0013 000301/2007
0025 000361/2009
0051 006165/2011
0053 007087/2011
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE 0003 000258/2000
0006 000427/2002
LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR 0057 008591/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0067 002658/2012
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS 0060 009104/2011
MARCELO LUIZ DREHER 0022 000252/2009
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO 0042 000834/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0076 009721/2012
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR 0008 002533/2004
MARCOS GUSTAVO ANDERSON 0064 000264/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0063 010677/2011
MARINEIDE SPALUTO 0033 010886/2010
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0020 002947/2008
MARTINE ANNE GHISLAINE JA 0026 000446/2009
0031 010095/2010
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0006 000427/2002
MIEKO ITO 0018 000761/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0070 003280/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0037 017787/2010
NEWTON DORNELES SARATT 0040 020621/2010
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 0017 000580/2008
OSVALDO CÍCERO WRONSKI 0012 006418/2006
OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS 0055 007124/2011
0058 009045/2011
PATRICIA GOMES ARAUJO 0022 000252/2009
PAULO GUILHERME PFAU 0017 000580/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 0067 002658/2012
PETERSON CRISTIAN GROFOSK 0033 010886/2010
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA 0022 000252/2009
Patricia Maria Santos Fer 0078 002200/2012
RAFAEL MENDES BATISTA 0012 006418/2006
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK 0004 000003/2001
REGIANE R. FERNANDES BERR 0068 002695/2012
RHENNE HAMUD HAMUD 0059 009102/2011
ROBERTO FIOREZE 0045 003594/2011
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIR 0077 009917/2012
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI 0010 003207/2006
RODRIGO HASSAN SAIF 0078 002200/2012
SANTINO RUCHINSKI 0026 000446/2009
SERGIO LUIS MENON 0009 000016/2006
0060 009104/2011
0069 003142/2012
SERGIO SCHULZE 0075 008747/2012
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0005 000285/2001
SULLY ADONAY FERRER DA R 0028 001213/2009
0048 005303/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0046 003771/2011
0071 003423/2012
TIAGO FONTES CESAR LEAL 0010 003207/2006
TIAGO NUNES E SILVA 0072 005776/2012
TSUTOMU FURUSAWA 0024 000273/2009
0061 009141/2011
VANELIS MARCELE MUCELIN 0008 002533/2004
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0014 000497/2007
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO 0002 000148/1998
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0018 000761/2008

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1991-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x FARM PRIV CAIXA BENEF SC CAFE PGUA- Retirar ofício. -Adv. GERALDO MOCELLIN-.
2. ORDINARIA-ANULACAO DE ATO JUR-0000531-43.1998.8.16.0129-ARACY DE SOUZA CASTRO x 2º TABELIONATO DE NOTAS e outros- Conhecido em parte e rejeitados os embargos de declaração opostos por Christiani Zechner, e conhecidos e acolhidos os embargos de declaração opostos pelo instituto do Rim de Paranaguá, a fim de afastar a alegada omissão.-Advs. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, ELI ZELLA JORGE, WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO, CLAUDINEI BELAFRONTE e IWERSON LUIZ WRONSKI-.
3. ORDINARIA DE COBRANCA-0000909-28.2000.8.16.0129-AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA e outros x BRACOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Retirar ofício. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-.
4. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-3/2001-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS x RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA e outros- Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2012, às 15:00 horas. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-.
5. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-285/2001-DALMARCO - COMERCIO DE MAT DE CONSTR LTDA e outros x BANCO BANESPA S/A-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 604.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.
6. OBRIGACAO DE FAZER- ORDINARIA-0003334-57.2002.8.16.0129-ADUBOS VIANA LTDA x LOYAL SHIPPING INC- Julgado procedente o pedido inicial, para compelir a ré a emitir conhecimento de embarque limpos, sem cláusulas ou ressalvas, conforme liminar deferida em agravo de instrumento. Condenada a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa corrigido. -Advs. MAURICIO ANDRADE DO VALE e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-.
7. ALVARA-222/2003-GILSA ADRIANA RIBEIRO SANTOS e outro x MIRTES DOS SANTOS- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 54.-Adv. GENI KOSKUR-.
8. REINTEGRACAO DE POSSE-2533/2004-CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A- Tendo em vista o objeto do mandado de fls. 595 e o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 596, manifeste-se a parte autora. -Advs. VANELIS MARCELE MUCELIN e MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-.
9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-16/2006-NEIDE ALVES BRENAZ x FAYEZ KHALIL ABDOUNI e outro- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. SERGIO LUIS MENON-.
10. ALVARA-3207/2006-CELIO ROBERTO FONTES CESAR e outro x CELIO DE OLIVEIRA CESAR e outro- Retirar ofício. -Advs. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI e TIAGO FONTES CESAR LEAL-.
11. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0007016-78.2006.8.16.0129-JOSE CASUBEK JUNIOR x BANCO ITAU S/A- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal. Custas na forma do acordo. -Advs. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
12. REINTEGRACAO DE POSSE-0007010-71.2006.8.16.0129-ADRIANE BIRELLO e outro x NELSON DA SILVEIRA e outro- Julgado improcendete o pedido de reintegração de posse formulado nestes autos nº 6418/2006, condenando-se os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos réus, arbitrados em R$ 3.000,00. Nos termos da fundamentação, decretada a extinção sem resolução do mérito dos apensos processos de Ação de Reintegração de Posse nº 627/2008 e Medida Cautelar nº 769/2008, condenando-se os requerentes NELSON DA SILVEIRA e ROMILDA DA SILVA ao pagamento das respectivas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00.-Advs. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS, OSVALDO CÍCERO WRONSKI e RAFAEL MENDES BATISTA-.
13. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-301/2007-DARCI ALENCAR DE OLIVEIRA e outro x MERCEDES ROSA PINHEIRO (ESPOLIO) E SUCESSORES- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.
14. ARROLAMENTO-0008109-42.2007.8.16.0129-DEBORA REDERD FRANCA BUBOLA e outro x CARLOS ROBERTO BUBOLA- Homologada, por sentença, a partilha constante na petição inicial, retificada através da petição às fls. 30/32, dos bens deixados por falecimento de Carlos Roberto Bubola, atribuindo à viúva-meeira e à herdeira neles contemplada os respectivos quinhões e a Juliano Alves Pinheiro o veícuo descrito às fls. 30, salvo erro, omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial à Fazenda Pública. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-.
15. ALVARA-112/2008-CASSIA CORDEIRO ALVES e outros x LIDIA CORDEIRO ALVES- Dar atendimento ao contido na cota ministerial às fls. 79.-Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.
16. ACAO DE USUCAPIAO-0006777-06.2008.8.16.0129-LILIANE POPLADE x JOSE DE SOUZA - ESPOLIO DE e outros- Manifesar-se sobre a certidão de fls. 119.-Adv. Guilherme Augusto Bana-.
17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007004-93.2008.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CELSO LUIZ MOREIRA- Julgada extinta a cobrança em face de cumprimento de sentença, em face do pagamento efetuado, para que surta seus juríricos e legais efeitos. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU e OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-.
18. ACAO DE DEPOSITO-761/2008-BANCO BMG S/A x JANAINA BARBOSA GOMES- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.
19. SUMARIA DE RESSARCIMENTO-0006733-84.2008.8.16.0129-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIO LTDA- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal. Custas pela ré. -Advs. IVANA CARLA PARDINI e IWERSON LUIZ WRONSKI-.
20. EMBARGOS A EXECUCAO-0006996-19.2008.8.16.0129-BANCO BMG S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, PARA TÃO-SOMENTE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA, EXCLUINDO-SE O ISS INCIDENTE SOBRE OS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 31/12/2002, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO FISCAL EM SEUS ULTERIORES TERMOS RELATIVAMENTE AO TRIBUTO DOS ANOS DE 2003 EM DIANTE. CONSIDERANDO-SE QUE O ISS É TRIBUTO LEGALMENTE DEVIDO EM OPERAÇÃO DE "LEASING" FINANCEIRO, A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS É EM PARCELA ÍNFIMA, MOTIVO PELO QUAL CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO, SEM PREJUÍZO DA VERBA HONORÁRIA QUE VIER A SER DEFINITIVAMENTE FIXADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL. -Adv. MARLUCIO LEDO VIEIRA e EDISON SANTIAGO FILHO-.
21. ORDINARIA DE IMISSAO DE POSSE-0006994-49.2008.8.16.0129-CAROLINA SANTI CANFIELD FERREIRA x CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS e outro- Acolhida a exceção de pré-executividade, determinando a suspensão do feito até o efetivo pagamento pelo devedor ou demonstração da cessação das causas de concessão da assistência gratuita, nos 05 anos seguintes do trânsito em julgado da

sentença.-Advs. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

22. CAUTELAR INOMINADA-252/2009-EDVALDO PEDROSO DOS SANTOS e outros x SERASA S/A e outros- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 957.-Advs. PATRICIA GOMES ARAUJO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, MARCELO LUIZ DREHER, JEFFERSON SANTOS MENINI, ALEXANDRE DE OLIVEIRA VENÂNCIO DE LIMA e GUSTAVO FRAGA DE ANDRADE-.

23. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0007657-61.2009.8.16.0129-AMIR RIPPEL SALGADO FILHO x BV SERVS / BV FINANCEIRA - CFI- Julgado procedente em parte o pedido inicial, condenando-se a ré a pagar a indenização por dano moral arbitrada em R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser corrigido da sentença pelos índices do INPC/IBGE, con inclusão dos juros moratórios desde 19/09/2009 (data do pagamento do débito). Considerada a ré sucumbente, condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00. -Advs. EDSON JOSÉ DA SILVA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

24. SUMARIA - REVISAO DE CONTRATO-0007681-89.2009.8.16.0129-CLAUDINEI DE SOUZA MACENO x BANCO ITAU S/A- Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, impondo-se ao autor o pagamento das custas processuais.-Adv. TSUTOMU FURUSAWA-.

25. ACAO DE USUCAPIAO-361/2009-IARA DO ROCIO BRASIL GERALDO x LUIZ ROBERTO SCOMACAO- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-446/2009-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros x TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA- Recebido o recurso de apelação interposto pelo embargante, apenas no efeito devolutivo. À apelada, para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias.-Advs. SANTINO RUCHINSKI e MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0007666-23.2009.8.16.0129-BANCO ITAULEASING S/A x EDSON SILVA DE SANTANA- Homologada a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

28. ABERTURA DE TESTAMENTO-0007660-16.2009.8.16.0129-JOSE MARIA PINHEIRO LIMA DE MOURA PEDROSA x ROSY DE MACEDO PINHEIRO LIMA- Determinado que se faça o registro e arquivamento do testamento apresentado, intimando-se o testamenteiro para assinar o termo de aceitação de testamentária no prazo de 05 dias. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-.

29. ORDINARIA-RESOLUCÃO DE CONTRATO-0007570-08.2009.8.16.0129-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x ANTONIO MARCONDES MARTINS e outros- Manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. EDUARDO GARCIA BRANCO-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007680-07.2009.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x ODAIR FERNANDES PINTO- Julgado extinto o procwesso, sem resolução do mérito, sendo o autor isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-0010095-26.2010.8.16.0129-ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA x TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA- Rejeitados os emabrgos de declaração deduzidos pelas embargantes.-Advs. JAMILE VILLELA DE BARROS e MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-0010224-31.2010.8.16.0129-COLEGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO x MIRIAM CURY CAVALHEIRO- Retirar ofício. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA-.

33. SUMARIA DE COBRANCA-0010886-92.2010.8.16.0129-LOCADORA DE GUINDASTES COPACABANA LTDA x MAJSUL ENGENHARIA LTDA- Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se a ré a pagar à autora o valor de R$ 6.061,36, corrigido desde a propositura da ação, com incidência dos juros moratórios de 1% ao mês, estes contados da citação. Ante as razões da fundamentação, rejeitado o pedido contraposto formulado pela ré em contestação. Condenada a ré também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor total da condenação. Concedido à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que comprovou estar desativada, não auferindo rendas, motivo pelo qual a exigência dos ônus decorrentes da sucumbência deverá observar o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50.-Advs. MARINEIDE SPALUTO, PETERSON CRISTIAN GROFOSKI e ARIADENE DE ARAUJO SELLA PIACESKI-.

34. ARROLAMENTO-0013644-44.2010.8.16.0129-AIRTON MENDES x ESPÓLIO DE KENNY ITALO MENDES- Homologada, por sentença, a partilha constante na petição inicial dos autos de inventário do bem deixado por falecimento de Keny Italo Mendes, atribuindo aos herdeiros nela contemplada os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial à Fazenda Pública. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-.

35. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-0017456-94.2010.8.16.0129-JOSE ANTONIO MOREIRA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Julgdo procedente o pedido inicial, condenando-se a ré a pagar ao autor os danos materiais reclamados na petição inicial, no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), corrigidos pelos índices do INPC/IBGE a contar de 31.07.2010 (datas das notas fiscais de fls. 11/12), com inclusão dos juros moratórios de 1% ao mês, desde a data do acidente. Sucumbente a ré, condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, estes fixados em 15% do valor total da indenização. -Advs. KARINA DA SILVA BELOTO e JOSÉ A. SCHULLER DA CRUZ-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017470-78.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MOACYR CAMINOTTO FILHO- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

37. REINTEGRACAO DE POSSE-0017787-76.2010.8.16.0129-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x JOSE ARNALDO REICHERT- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Homologada, outrossim, a desistência do prazo recursal. Custas remanescentes pelo réu. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.

38. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0017997-30.2010.8.16.0129-CLAUDEMIR LOPES DAS NEVES e outros x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Dar cumprimento ao despacho de fls. 1.131/1.132, arrolando, inclusive, as testemunhas (03).-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-0018590-59.2010.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR III x MARICI ROSA JOSE- Redesignada a audiência para o dia 18/12/12, às 14:30 horas. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0020621-52.2010.8.16.0129-ANDERSON LUIZ FERNANDES x SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A e outro- Julgado procedente em parte o pedido inicial, decretando-se o cancelamento da anotação do protesto perante o cadastro mantido pelo SERASA, tornando definitiva a liminar concedida a título de antecipação de tutela, rejeitando-se o pedido no tocante à indenização por dano moral por indevida. Procedente em parte o pedido inicial, considerado tão somente o réu Banco Bradesco Financiamento S/A como sucumbente na ação, com exclusão do SERASA, de vez que não teve ciência do pagamento, motivo pelo qual condenado aquele ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.500,00.-Advs. ALI AHMAD EL LADEN, NEWTON DORNELES SARATT e IVONE EIKO KURAHARA-.

41. REINTEGRACAO DE POSSE-0021018-14.2010.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LAERTES JOSE FREITAS JUNIOR- Homologada a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

42. SUMARIA DE COBRANCA-0000834-03.2011.8.16.0129-FERNANDO FLORENTINO DOS SANTOS x ADRIANO CASEMIRO e outro- Julgado procedente em parte o pedido inicial, para o fim de condenar os réus ao pagamento da cota parte da comissão do autor pela sua atuação na intermediação objeto dos autos no valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos), atualizado pelos índices do INPC/IBGE, a contar da venda - 11 de novembro de 2010 -, com inclusão dos juros moratórios de 1% ao mês, estes da citação. Sucumbentes os réus, condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. -Advs. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS e MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-.

43. ORDINARIA - ANULATORIA-0000842-77.2011.8.16.0129-ABDUL RAZAK MOHAMAD KADRI e outros x SOCIEDADE BENEFICENTE MULCULMANA ARABE DE PARANAGUA e outro- Julgado extinto o processo sem resolução do mérito relativamente aos autores GAMEL MAHFOUZ EL TASSA, SMI ZAHRA e FEIZ TAHA, em face da desistência da ação externada nas petições de fls. 70 e 73, e, relativamente aos demais autores julgado improcedente o pedido inicial. Condenados os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos réus, arbitrados em R$ 3.000,00.-Advs. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO e GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-0001529-54.2011.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SERGIO LUIZ NASCIMENTO- Retirar ofício. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

45. ORDINARIA DE NULIDADE-0003594-22.2011.8.16.0129-GETULIO HAMILTON SOUZA BARBOSA x ELISABETE MAIA e outro- Julgado improcedente o pedido inicial, decretando a sua extinção com resolução do mérito, condenando-se o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00.-Adv. ROBERTO FIOREZE-.

46. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0003771-83.2011.8.16.0129-AMARO OLIVEIRA DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a revisão do contrato firmando entre as partes, afastando-se as taxas administrativas e amulta contratual, condenando-se o réu à restituição do indevidamente cobrado a tais títulos, na forma da fundamentação. Procedente em parte o pedido inicial, considerado o réu sucumbente na ação, pelo qual condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00.-Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0004073-15.2011.8.16.0129-PORTO DIESEL OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS x MARCELO TRIAQUIM- Homologada a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito.-Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR-.

48. INVENTARIO-0005303-92.2011.8.16.0129-JOSE MARIA PINHEIRO LIMA DE MOURA PEDROSA x ROSY MACEDO PINHEIRO LIMA- Atender ao contido na petição da Fazenda Pública do Estado do Paraná às fls. 119.-Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-.

49. SUMARIA DE COBRANCA-0005770-71.2011.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR x MARCOS AURELIO ANDRADE e outros- Não havendo tempo hábil para citação dos réus com antecedência de 10 dias, redesignada a audiência conciliatória para o dia 12/12/12, às 14:30 horas. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

50. ACAO MONITORIA-0005788-92.2011.8.16.0129-SILVANA DOS SANTOS MATIAS x GABRIELA MACHADO- Julgada extinta a ação em face do pagamento efetuado pela ré. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

51. ACAO ORDINARIA-0006165-63.2011.8.16.0129-MARIA DO ROSARIO LOPES x ESTADO DO PARANA-Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se

a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00. -Advs. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO-.

52. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0006347-49.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AMIR RIPPEL SALGADO FILHO- Julgada procedente a impugnação, fixando-se o valor da causa dos apensos autos nº 267/2009, de Ação de Indenização deduzida pelo impugnado, para R$ 5.000,00.-Advs. ANGELIZE SEVERO FREIRE e EDSON JOSÉ DA SILVA-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-0007087-07.2011.8.16.0129-MARCELO TRIAQUIM x DAVID AMARO FARIAS- Acolhida em parte a impugnação ao cumprimento da sentença, fixando-se o valor da execução em R$ 16.423,62, expedindo-se, oportunamente, mandado de penhora e avaliação. Procedente em parte a impugnação, condenado o impugnado ao pagamento das custas deste incidente e honorários advocatícios da advogada do impugnante, arbitrados em R$ 1.500,00.-Advs. ADONAI GOUVÊA e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.

54. RENOVATORIA CONTRATO LOCACAO-0007091-44.2011.8.16.0129-MOHAMAD YOUSSEF BAHY x MARIA DA CONCEICAO CARDOSO- Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, decretando-se o despejo do autor do imóvel objeto da locação no prazo de 06 (seis) meses a contar do trânsito em julgado da sentença, fixando-se o valor do aluguel provisório em R$ 3.500,00, na forma da fundamentação. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes abitrados em R$ 4.000,00.-Advs. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT e FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-.

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0007124-34.2011.8.16.0129-HIDROFIRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICA LTDA x COMPACTA SERVIÇO INTERMODAL A.G. LTDA- Manifestar-se sobre a proposta apresentada pelo executado, em 10 dias. -Adv. OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI-.

56. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0007510-64.2011.8.16.0129-ALVARO PRAXEDES DE CARVALHO ME - MOTO CENTER NAUTICA x BANCO ITAU S/A- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, decretando-se a revisão do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado pelas partes, repeitado o prazo prescricional de 10 anos, condenando-se o réu à restituição de eventual saldo apurado corrigido com juros moratórios aplicados no contrato, de forma simples, nos termos da fundamentação. Acohlido em parte o pedido revisional, ratificada a antecipação dos efeitos da tutela liminarmente concedida, tornando definitiva a exclusão do nome do autor nos cadastros negativos mantidos pelo SERASA. Sucumbente o réu, condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatíciso, estes arbitrados em R$ 2.500,00.-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

57. ORDINARIA DECLARATORIA-0008591-48.2011.8.16.0129-MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA COSTA x RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Indeferida a tutela antecipatória, determinando o prosseguimento na ação de reintegração de posso após o desapensamento dos autos. -Adv. LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0009045-28.2011.8.16.0129-COMPACTA SERVIÇO INTERMODAL A.G. LTDA x HIDROFIRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICA LTDA- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em sua integralidade. -Advs. ATILA SAUNER POSSE e OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI-.

59. ORDINARIA - ANULATORIA-0009102-46.2011.8.16.0129-ROGERIO NILTON DA SILVA EPP x FILIZOLA S.A PESAGEM E A O- Recebida a peça de fls. 138/139 como simples petição e não de embargos declaratórios. -Adv. RHENNE HAMUD HAMUD-.

60. ORDINARIA - ANULATORIA-0009104-16.2011.8.16.0129-SERGIO LUIS MENON x EVELINE DELURDES MIRANDA e outros- Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, condenando-se o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos causídicos do réu Natal Aparecido Deliberalli, arbitrados em R$ 15.000,00.-Advs. SERGIO LUIS MENON, LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS e ABEL SGUAREZI-.

61. ACAO DE USUCAPIAO-0009141-43.2011.8.16.0129-MARCIO LUIZ ZOLDAN e outro x GENESIO MORESCHI- Determinada a remessa dos autos à Justiça Federal - Subeseção de Paranaguá/PR.-Adv. TSUTOMU FURUSAWA-.

62. ALVARA-0009588-31.2011.8.16.0129-MARIZE LOPES SERAFIM x ANDRE LUIZ LOPES SERAFIM- Deferido o pedido formulado pela requerente, autorizando-a a receber junto à agência local da Caixa Econômica Federal a importância referente ao FGTS especificada na sentença. Isendo de custas. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010677-89.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO SA x TRANSJO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA- Julgado procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar de busca e apreensão, bem como consolidando a posse e propriedade plena do bem em mãos do autor. Sucumbente o réu, condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

64. ALVARA-0000264-80.2012.8.16.0129-MIRIAN MARQUES FRANCA FERREIRA x WILSON ANTONIO MATIAS FERREIRA - Espolio- Deferida a expedição dos alvarás pretendidos, autorizando os requerentes,representados pela inventariante, a proceder o encerramento das firmas individuais em nome do de cujus, bem como a proceder a transferência da empresa Wilson Antonio Matias Ferreira para os seus respectivos nomes. -Adv. MARCOS GUSTAVO ANDERSON-.

65. ALVARA-0002243-77.2012.8.16.0129-MARIA DOS SANTOS PEREIRA x FABIO DOS SANTOS PEREIRA- Deferido o pedido formulado pela requerente, autorizando-a a receber junto à agência local da Caixa Econômica Federal a importância referente ao FGTS. Isendo de custas. -Adv. JANICE XAVIER PEREIRA-.

66. ACAO ORDINARIA-0002571-07.2012.8.16.0129-DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) EM PARANAGUA e outro x DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB)- Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito. Custas na forma do acordo.-Adv. CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE-.

67. SUMARIA - REVISAO DE CONTRATO-0002658-60.2012.8.16.0129-JOSEMAR BITENCOURT DA CONCEICAO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, decretando-se a revisão judicial do contrato de arrendamento firmado pelas partes, relativamente à multa contratual e tarifas administrativas, condenando-se a ré à restituição, na forma da fundamentação, com incidência de correção monetária e juros moratórios nas taxas previstas contratualmente, a partir de cada recebimento indevido, tudo a ser apurado em cumprimento de sentença por meio de arbitramento. Acolhido em parte o pedido inicial, considerada a ré única sucumbente na ação, pelo que condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.200,00. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

68. ORDINARIA-RESCISAO DE CONTRATO-0002695-87.2012.8.16.0129-ALESSANDRA DE LIMA PEREIRA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias. -Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH-.

69. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003142-75.2012.8.16.0129-NATAL APARECIDO DELIBERALLI x SERGIO LUIS MENON- Julgada procendete a impugnação, fixando-se o valor da causa nos apensos autos de Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico proposta pelo impugnado contra o impugnante e outros, em R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Custas pelo impugnado. Sem condenação de verba honorária por incabível neste incidente. -Advs. ABEL SGUAREZI e SERGIO LUIS MENON-.

70. SUMARIA DE COBRANCA-0003280-42.2012.8.16.0129-JOSE LUCIO DE OLIVEIRA DIAS x LIDER SEGURADORA S/A- Recebido o recurso de apelação interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. 2- À apelada para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

71. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0003423-31.2012.8.16.0129-JONAS DE MIRANDA GOMES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Julgado procedente em parte o pedido inicial, decretando-se a revisão do contrato de financiamento firmado pelas partes, afastando-se a capitalização de juros, a multa contratual de 2% e a cobrança das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de boleto bancário (TEC), condenando-se a ré à restituição de valores recebidos a esse título de forma simples, na forma da fundamentação, cujo montante será apurado em cumprimento de sentença, através de arbitramento. Condenada, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00.-Advs. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005776-44.2012.8.16.0129-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CRISTIANE MONTEIRO DOS SANTOS ME-1- Diante da purgação da mora requerida no prazo legal e comprovação do depósito efetuado após a conta (fls. 68/70), determino a intimação da autora para que restitua, no prazo de 03 (três) dias, o veículo apreendido, sob pena de incidência de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem. 2- Eventual diferença deverá ser complementada pelo devedor, caso seja constatada a insuficiência do valor, sem prejuízo no atendimento ao disposto no no item "1" acima. -Advs. TIAGO NUNES E SILVA e ERICK RAPHAEL DOS SANTOS-.

73. ACAO INIBITORIA-0006912-76.2012.8.16.0129-MARCIA REGINA PEREIRA ALMINDO DA VEIGA x BANCO DO BRASIL SA- Manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. EGON KOJIMA-.

74. EXECUCAO C/DEVEDOR SOLVENTE-0007117-08.2012.8.16.0129-BANCO ITAU S/A x ANA CAROLINA SANTANA- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-0008747-02.2012.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WILSON MARCELO CARDOSO DA SILVA- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009721-39.2012.8.16.0129-BANCO ITAU S/A x TOTAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Juntar aos autos os comprovantes de notificações dos réus, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

77. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0009917-09.2012.8.16.0129-EDSON LUIZ ALVES e outro x ESTADO DO PARANA- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-.

78. EXECUCAO FISCAL-0002200-43.2012.8.16.0129-Número da Dívida Ativa: 172/2011-MUNICIPIO DE PARANAGUA x OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A- PELO EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ARGUIDA PELA EXECUTADA OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S/A, DETERMINANDO QUE SE PROSSIGA A EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENA-LO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INDEVIDOS E INCIDENTES NOS PROPRIOS AUTOS. -Adv. RODRIGO HASSAN SAIF e Patricia Maria Santos Ferraz-.

Paranagua,11 de Outubro de 2012
CIRO ANTONIO TAQUES
Escrivao

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

relacao 107/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA LUCIA FRANCA 0001 000469/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0003 001769/2011
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO 0002 002065/2007
IWERSON LUIZ WRONSKI 0002 002065/2007

1. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-469/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JULYANA BONFIM PINTO-Intime-se a parte autora para que proceda a retirada de carta de citação, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. ANA LUCIA FRANCA-.
2. RESSARCIMENTO - SUMARIA-2065/2007-BRADESCO SEGUROS S/A x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS-Intime-se a parte requerida para que comprove o pagamento das custas processuais finais, sendo elas: do escrivao no valor de R$. -Advs. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e IWERSON LUIZ WRONSKI-.
3. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001769-43.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-Trata-se de ação de busca e apreensão onde, no curso do feito, as partes transigiram (fls. 65/74). Diante do acordo realizado, o qual HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Não havendo disposição sobre as custas processuais no instrumento de transação, observe-se o § 2º do art. 26 do citado Código. Honorários advocatícios conforme acordado. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

pgua, 15/10/2012

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSE DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

relacao 105/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AGDA FERNANDA PACHECO BUE 0012 011065/2012
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0003 010507/2010
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0016 011187/2012
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0001 000197/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0020 010059/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0013 011069/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0014 011174/2012
0015 011179/2012
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI 0021 010156/2012
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 0005 011782/2010
CRISTIANNE BARRETO REIS 0003 010507/2010
DECIO FREIRE 0003 010507/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0019 009725/2012
FABIO GUILHERME DOS SANTO 0004 011144/2010
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0011 011062/2012
FERNANDA ANDREAZZA 0006 016435/2010
FERNANDA GRECA MARTINS 0001 000197/2002
GENIPAULA WELTER LOURENCO 0006 016435/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0014 011174/2012
GISELE M. M. B. BIGUETTE 0018 011237/2012
GISLAINE CAMPASSI DA SILV 0023 010772/2012
HEROLDES BAHR NETO 0007 003310/2012
IONEIA ILDA VERONEZE 0009 010551/2012
JOAQUIM MIRÓ 0005 011782/2010
JONNY PAULO DA SILVA 0023 010772/2012
JOSE ANTONIO SCHULLER DA 0001 000197/2002
JOSE RODRIGO SADE 0007 003310/2012
LUCIANE MOMBACH ITO 0001 000197/2002
LUIZ EDSON FACHIN 0021 010156/2012
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0001 000197/2002
MARCOS CARDOSO RESENDE 0002 000492/2008
MARCOS GUSTAVO ANDERSON 0008 007733/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0017 011196/2012
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0023 010772/2012
MELINA GIRARDI FACHIN 0021 010156/2012
PAULO CESAR SILVEIRA 0001 000197/2002
RAFAEL SALLES BALTHAZAR 0023 010772/2012
SUSETE GOMES 0023 010772/2012
TSUTOMU FURUSAWA 0010 010634/2012
VANYA MARCON 0001 000197/2002
VINICIOS ANTONIO GAFFU 0022 010351/2012

1. COBRANCA - ORDINARIA-197/2002-TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS e outro x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Intimem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo comum de dez (10) dias.-Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LUCIANE MOMBACH ITO, PAULO CESAR SILVEIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, VANYA MARCON, FERNANDA GRECA MARTINS e JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ-.
2. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-492/2008-SPIL TAG INDUSTRIAL LTDA x OVERSEAS AGENCIAMENTO DE DESPACHOS ADUANEIROS S/C e outros-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em 5 dias. -Adv. MARCOS CARDOSO RESENDE-.
3. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0010507-54.2010.8.16.0129-INSTITUTO ACO BRASIL x IPANEMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.- I - Indefiro o pedido de fls. 2198/2199, eis que o esclarecimento pretendido pela parte visa nitidamente induzir o Sr. Perito à resposta que lhe seja favorável; II - No mais, restando encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para que apresentem memoriais, em prazos sucessivos de dez dias; III - Havendo honorários periciais pendentes de levantamento, expeça-se o competente alvará, intimando-se o expert para retirada.-Advs. DECIO FREIRE, CRISTIANNE BARRETO REIS e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.
4. ALVARA JUDICIAL-0011144-05.2010.8.16.0129-PAULO ROBERTO DAS NEVES e outro-I - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de dez dias, certidão de dependentes habilitados a pensão por morte junto à Previdência Social em nome de "MARIA ALVES", haja vista a mesma ser titular do saldo de pensão que ora se pleiteia levantar. II - Após, voltem conclusos. -Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS-.
5. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011782-38.2010.8.16.0129-ADIVANICE OLIVEIRA BEZERRA CORREIA x BRASIL TELECOM S/A-1. Recebo o recurso interposto nos seus efeitos legais. 2. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferte contrarrazões recursais, no prazo de quinze dias. 3. Após, atribua-se numeração única e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas legais. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRÓ-.
6. COBRANCA-0016435-83.2010.8.16.0129-COL. NOSSA SENHORA DO ROSARIO, ED INFAN, ENS FUND E MEDIO x FABIANI DE SOUZA ANDRETE-I - Tendo em vista o comparecimento espontâneo da parte autora, pelo que se depreende da manifestação de fls. 34/37, não se faz necessário nova publicação do contido à fl. 30. II - Com relação à gratuidade de justiça pleiteada, tenho que a parte autora não faz jus à concessão de referida benesse. Isso porque, inobstante seja constituída entidade beneficente, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, observo que se trata de instituição de ensino particular que aufere vultuosos valores a título de mensalidades e material didático de seus alunos. Assim, não parece razoável que um colégio de grande porte e renome, muito bem pago pelos serviços que presta, como se observa pela importância ora cobrada na presente demanda, venha a pleitear a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita apenas pelo fato de tratar-se de entidade filantrópica. Em verdade, a dita benesse, à luz do que dispõe a Lei nº 1060/50, deverá ser concedida aos necessitados, conceituando-os como "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Note-se ainda, não ter a parte autora trazido qualquer outro elemento de prova suficientemente capaz de dar guarida à sua pretensão, pelo que se presume estar apta a efetuar o pagamento das custas processuais devidas. O entendimento jurisprudencial, inclusive, vem vertendo nesse sentido, senão vejamos: Agravo interno. Decisão monocrática em agravo de instrumento. Pode o Relator, com base nas disposições do art. 557, do Código de Processo Civil, negar seguimento ou dar provimento a recurso. Ensino Particular. Gratuidade judiciária. Entidade filantrópica. Indeferimento. O fato de o recorrente ser instituição filantrópica não configura, por si só, o direito ao benefício da gratuidade de justiça. Os documentos carreados aos autos não têm o condão de comprovar a insuficiência de recursos necessária à concessão do benefício. (...). (70047319314 RS , Relator: Ney Wiedemann Neto, Data de Julgamento: 22/03/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/03/2012). GRIFEI. Deste modo, indefiro a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça pleiteada, concedendo à parte autora o prazo de 30 dias para regularização do pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. FERNANDA ANDREAZZA e GENIPAULA WELTER LOURENCO-.
7. ACAO DE DESPEJO-0003310-77.2012.8.16.0129-OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA-Ficam as partes devidamente INTIMADAS para que especifiquem as provas que desejam produzir em audiência, justificando a sua pertinência e relevância, bem como sobre a necessidade de realização de audiência conciliatória. -Advs. JOSE RODRIGO SADE e HEROLDES BAHR NETO-.
8. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007733-80.2012.8.16.0129-MAICKON VILAS BOAS e outros x ENCIL - ENGENHARIA CIVIL LTDA- Trata-se de Embargos de Terceiros onde os autores sustentam, em breve síntese, que são legítimos possuidores de parte de imóvel objeto de ação de Reintegração de Posse (autos nº

2120/1998). Aduzem que foi marcada data para a reintegração de posse compulsória contra todos os possuidores da área, inclusive contra aqueles que não fizeram parte do processo, ora embargantes. Postulam, por conseguinte, de forma liminar, a manutenção de posse do bem. No entanto, ao contrário do que afirmam, a liminar de manutenção pleiteada não pode ser deferida, haja vista não estar suficientemente individualizado o bem que afirmam ser possuidores. Note-se que os embargantes foram intimados para sanarem as irregularidades, a fim de que apresentassem a perfeita caracterização e individualização do bem, contudo se prestaram a trazer aos autos meros desenhos, ao invés de levantamento planimétrico assinado por profissional devidamente habilitado para realizar tal encargo. Da mesma forma, as fotos trazidas também não colaboram com a finalidade ora pretendida. O art. 1.051 do Código de Processo Civil não deixa dúvidas de que o deferimento da liminar depende de prévia e suficiente comprovação da posse, in verbis: Art. 1.051 - Julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam afinal declarados improcedentes. Portanto, como dito, ante a falta de individualização adequada do bem discutido, não há como se afirmar estar provada de fato a posse, impossibilitando o deferimento da liminar pleiteada. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Em conformidade com o art. 1.049 do CPC, apensem-se os presentes aos autos nº 2120/1998. Cite-se, na forma postulada, e com as advertências legais. -Adv. MARCOS GUSTAVO ANDERSON-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010551-05.2012.8.16.0129-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELCIO LUIZ CUSTODIO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

10. ALVARA JUDICIAL-0010634-21.2012.8.16.0129-MARIA ANTONIA DA SILVA PEREIRA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 418,30, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. TSUTOMU FURUSAWA-.

11. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-0011062-03.2012.8.16.0129-KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0011065-55.2012.8.16.0129-EUCLIDES FERREIRA ALVES JUNIOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 629,80, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. AGDA FERNANDA PACHECO BUENO-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011069-92.2012.8.16.0129-491-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO x TABERSON PITTA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011174-69.2012.8.16.0129-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x VANESSA DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011179-91.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEUZI AMARAL DUTRA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 601,60, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011187-68.2012.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR 1 x SHEILA DOS SANTOS EIGLMEIER-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 390,10, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011196-30.2012.8.16.0129-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARLINDO PONTES DA SILVA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-0011237-94.2012.8.16.0129-BANCO ITAULEASING S/A x ANTONIO CORREA CARDOZO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GISELE M. M. B. BIGUETTE-.

19. CARTA PRECATORIA-0009725-76.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de 2°VARA CIVEL DA COM.DE JACAREI/SP-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE REGINALDO FERREIRA DE LIMA E OUTRO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 150,40, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

20. CARTA PRECATORIA-0010059-13.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR-DAIANE DENCK ELEUTERIO e outro x JORGE JOSE DA SILVA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R $ 418,30, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

21. CARTA PRECATORIA-0010156-13.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-MARLI ROSA MULLER x CIPPEX CENTRO INTERNACIONAL DE PESQUISA,POS GRADUAÇAO E EXTENSAO LTDA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 150,40, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LUIZ EDSON FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK e MELINA GIRARDI FACHIN-.

22. CARTA PRECATORIA-0010351-95.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUARANIAÇU-PR-IRMAOS PEGORARO E CIA LTDA. x HUNK OF THE SKY-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 150,40, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. pp.VINICIOS ANTONIO GAFFURI-.

23. CARTA PRECATORIA-0010772-85.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 20ª V. CIVEL DE CTBA-WIZARD BRASIL-LIVROS E CONSULTORIA LTDA. x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA E OUTRA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 418,30, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JONNY PAULO DA SILVA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, SUSETE GOMES, GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA STAHL e RAFAEL SALLES BALTHAZAR-.

pgua, 15/10/2012

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

relacao 108/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA 0023 002239/2012
ALAOR RIBEIRO DOS REIS 0007 008817/2010
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 0012 003504/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0013 003714/2011
0014 005738/2011
0027 006583/2012
0028 008216/2012
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI 0018 012412/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0025 005433/2012
ANTONIO AIRTON MORENO DA 0029 009312/2012
CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0019 012584/2011
CAROLINE PAULA DA SILVA 0024 003813/2012
CRISTINA SMOLARECK 0009 019467/2010
DANIEL HACHEM 0008 011405/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0018 012412/2011
ELI ZELLA JORGE 0030 008694/2012
EMERSON NICOLAU KULEK 0003 001749/2007
EMERSON NICOLAU KULEK 0005 002930/2009
EMERSON NICOLAU KULEK 0009 019467/2010
EMERSON NICOLAU KULEK 0021 000548/2012
FABIANA CARRASCO RIBEIRO 0015 007108/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0006 002984/2009
FABRICIO DA SILVA FIGUEIR 0016 010182/2011
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0030 008694/2012
FERNANDO OLIVEIRA PERNA 0006 002984/2009
GERMANA DE FREITAS PEREIR 0010 019652/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0022 001733/2012
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0030 008694/2012
IDEVAN JONHSSON 0020 000157/2012
IVAN LAPOLLI FILHO 0001 006431/2006
JOAO CARLOS CARCANHOLO 0004 002469/2009
JOSE HORÁCIO BELETI 0019 012584/2011
LEONARDO RAMOS PINTO 0012 003504/2011
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0016 010182/2011
0026 005846/2012
LUCAS FERREIRA DA COSTA R 0010 019652/2010
MARCO ANTONIO FONSECA 0026 005846/2012
MARIA HELENA KUSS 0007 008817/2010
MIKAELI TATIANY FAGUNDES 0010 019652/2010
MILENA BUDANT FRANCO 0007 008817/2010
NADJA RILHO PERROCO 0004 002469/2009
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 0012 003504/2011
PAULO SERGIO BARBOSA 0009 019467/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0011 019711/2010
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK 0003 001749/2007
REGINALDO MARTINS 0002 006596/2006
RHENNE HAMUD HAMUD 0023 002239/2012
ROBERT CARLON DE CARVALHO 0005 002930/2009
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO 0001 006431/2006
RODRIGO NICOLETTI ALVES 0002 006596/2006
SAULO BONAT DE MELLO 0017 011983/2011
SERGIO SCHULZE 0025 005433/2012
SONIA MARIA ANRELINK 0004 002469/2009
VALDEMIR ROBERTO DA SILVA 0024 003813/2012
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0020 000157/2012

1. ACAO ORDINARIA-6431/2006-ELIDIA OLIVEIRA ALVES x URDALINA MACHADO BRAGA e outro- designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 22/11/2012 as 16 horas; intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 10 dias-Advs. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM e IVAN LAPOLLI FILHO-.

2. USUCAPIAO-6596/2006-JOEL PEDRO DOS SANTOS x DOMINGOS PRIMO MORO e outros- Tendo-se em vista a necessidade de comprovaçao do lapso temporal de exercicio da posse, determino a realização de prova testemunnhal designando audiencia de instrucao e julgamento para o dia 27/11/2012, as 16 horas;

o rol de testemunhas devera ser apresentado até 20 dias antes do ato, sob pena de preclusao-Advs. REGINALDO MARTINS e RODRIGO NICOLETTI ALVES-.
3. ACAO ORDINARIA-1749/2007-SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO e outro x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outro- designo o dia 04/12/2012 as 13:30 horas, para audiencia de tentativa de conciliacao-Advs. EMERSON NICOLAU KULEK e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-.
4. DECLARATORIA DE NULIDADE -ORD-2469/2009-MMC MONTAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME x ELETRO FERRAGENS ATLANTICO LTDA- intimadas as partes para indicar as provas que pretendiam produzir, a requerida se manifestou e a autora quedou-se inerte, nada sendo mencionado sobre eventual transacao. Considerando que tal postura demonstra o desinteresse pela concilicacao, passo ao saneamento do feito. Nao tendo sido alegadas preliminares e nem se vislumbrando quaisquer elementos que indiquem a falta de pressupostos processuais ou condições da ação, declaro o feito saneado. Defiro a produçao de prova testemunhal, cujo rol deve ser apresentado ate vinte dias antes da audiencia, sob pena de preclusao. Indefiro os pedidos de depoimento pessoal, haja vista a versao de cada parte estar contida na inicial e contestacao, em nada contribuindo para o deslinde do feito a oitiva de representantes das pessoas juridicas., Designo audiencia de instruçao e julgamento para o próximo dia 26/11/2012 as 16 horas-Advs. JOAO CARLOS CARCANHOLO, NADJA RILHO PERROCO e SONIA MARIA ANRELINK-.
5. INDENIZAÇÇO - ORDINÁRIA-2930/2009-ANA VALKIRIA BRAGA e outros x CLINICA MEDICA SAO PAULO LTDA e outro- tendo em vista a manifestacao da parte autora, demonstrando sua intenção em transigir, designo audiencia para o proximo dia 22/11/2012 as 14:30 horas-Advs. EMERSON NICOLAU KULEK e ROBERT CARLON DE CARVALHO-.
6. OBRIGACAO DE FAZER - SUMARIA-2984/2009-RAEL CHAPAVAL x ANCORA AGENCIAMENTO MARITIMO e outros- designao audiencia de conciliaçao para o dia 28/11/2012 as 13:30 horas-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO OLIVEIRA PERNA-.
7. DECLARATORIA - ORDINARIA-8817/2010-ANTONIO VITOR ZALESKI x MUNICIPIO DE PARANAGUA- intimadas as partes para informarem as provas que pretendiam produzir, a parte autora postulou pela producao de prova pericial contabil. Contudo, observo que no momento oportuno, por ocasiao da emenda a inicial, a mesma foi enfativa ao afirmar a desnecessidade da producao da referida prova, pelo que agora resta fulminada pela preclusao. Saliente-se que o presente feito tem o curso sob rito sumario (fls. 305). No mais, verifico que foram arroladas duas testemunhas pela autora, alem de pleiteado o depoimento pessoal desta pelo requerido, o que merece deferimento. Com tal finalidade, designo audiencia de instruçao e julgamento, para o dia 21/11/2012 as 16 horas-Advs. MARIA HELENA KUSS, MILENA BUDANT FRANCO e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011405-67.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x ANDERSON GOULART GOMES- sobre resposta de oficio de fls. 31, diga a parte credora em 5 dias-Adv. DANIEL HACHEM-.
9. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0019467-96.2010.8.16.0129-THAYSA BEATRIZ MAIA STIVAL x MARA REGINA MARTINS MAIA- tendo em vista a manifestacao da parte autora, demonstrando sua intençao em transigir, designo audiencia de conciliacao para o dia 23/11/2012 as 13:30 horas -Advs. PAULO SERGIO BARBOSA, CRISTINA SMOLARECK e EMERSON NICOLAU KULEK-.
10. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0019652-37.2010.8.16.0129-FRANCISCO CABRAL JUNIOR e outro x GEREMIAS THOMAZ DE SOUZA e outro-audiencia redesignada para o próximo dia 03/12/2012 as 13:30 horas; á parte autora para retirada e devida postagem de cartas citatorias -Advs. LUCAS FERREIRA DA COSTA REBELLO, MIKAELI TATIANY FAGUNDES DE FREITAS e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-.
11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0019711-25.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS AURELIO GOMES- ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 19,.74-Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
12. COBRANCA-0003504-14.2011.8.16.0129-PLUSCARGO INTERNACIONAL LTDA. x DISTRIBUIDORA DENISE LTDA.- tendo em vista a manifestação da requerida, demonstrando sua intençao em transigir, designo audiencia de conciliacao para o dia 23/11/2012 as 16:30 horas-Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, LEONARDO RAMOS PINTO e OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-.
13. COBRANCA-0003714-65.2011.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x JULIELMA ARAUJO DOS SANTOS- redesigno audiencia para o proximo dia 26/11/2012 as 14:30 horas; cite-se, devendo a parte autora promover o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado citatorio-Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.
14. COBRANCA-0005738-66.2011.8.16.0129-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS DO SOL x LEONIDAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outro- redesigno audiencia de conciliacao para o dia 26/11/2012 as 13:30 horas; devera a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado citatorio-Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.
15. INVENTARIO-0007108-80.2011.8.16.0129-RAQUEL GOMES DA SILVA x ESPOLIO DE JOEL PEREIRA DA SILVA- intime-se a inventariante sobre a manifestacao da Fazenda Estadualk, bem como sobre a promoçao ministerial, no prazo de 5 dias-Adv. FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-.
16. DECLARATORIA DE NULIDADE -ORD-0010182-45.2011.8.16.0129-ILSON LUIZ ZIVIANI x LUZIA DA CRUZ SANTOS ALVES e outro- tendo em vista a manifestacao da parte autora, demonstrando sua intençao em transigir, designo audiencia de conciliacao para o dia 27/11/2012 as 14:30 horas-Advs. FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.
17. INDENIZACAO-0011983-93.2011.8.16.0129-JOSIMAR ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS-DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS (CPC, ARTS. 326 E 327) -Adv. SAULO BONAT DE MELLO-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0012412-60.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x PARANA PORTO - TRANSP. ROD. DE CARGAS EM GERAL LTDA- sobre certidao do Sr oficial de Justiça, diga a parte credora em 5 dias-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI-.
19. OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-0012584-02.2011.8.16.0129-JOSE PAULO SANTANA E CIA. LTDA x JOSE MARIA ROGERIO e outro- tendo em vista a manifestação da parte requerida, demonstrando sua intençao em transigir, designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2012, às 13 30 horas-Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e JOSE HORÁCIO BELETI-.
20. ACAO ORDINARIA-0000157-36.2012.8.16.0129-SECOMIL AGROPECUARIA LTDA e outro x UNIAO FEDERAL E OUTRO- sendo diligencia da parte a atualizacao de valores, especialmente dizendo respeito ao valor da causa, ao autor para que, em 10 dias, proceda ao correto recolhimento das custas processuais e taxa judiciaria, de acordo com o valor atualizado da causa, sob pena de cancelamento da distribuicao-Advs. IDEVAN JONHSSON e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.
21. REVISIONAL DE CONTRATO-0000548-88.2012.8.16.0129-MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK x BANCO DO BRASIL S.A.- tendo em vista que se faz necessaria sa analise dos contratos que se pretende revisar, e, considerando que incumbe a parte autora o onus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), esclareça a postulante, no prazo de 10 dias, o motivo pelo qual entende nao ser possivel apresenta-los, destacando-se, ainda, que sequer a contratacao dos serviços mencionados restou demonstrada, haja vista a ausencia nos autos, do documento intitulado "Doc.08'.-Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-.
22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001733-64.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON LUIZ ALVES- ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 8,46-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.
23. CAUTELAR DE ARRESTO-0002239-40.2012.8.16.0129-ROGERIO NILTON DA SILVA ME x JOAO EDUARDO CORREA-indefiro o pleito de fls. 51/56, ante os motivos já delineados na decisao de fls. 42/43.Para a oitiva da testemunha arrolada na inicial, designo audiência de instruçao e julgamento para o dia 23/11/2012 as 16 horas;á parte autora para retirada e devida postagem de carta de intimacao da testemunha arrolada -Advs. RHENNE HAMUD HAMUD e ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-.
24. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0003813-98.2012.8.16.0129-NASARIO COSTA DOS SANTOS x JAIR IKERT-Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência a ser realizada dia 03/12/2012, às 14:30 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer (em) perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. Outrossim, à parte autora para retirada de carta de citação, no prazo de cinco dias. -Advs. VALDEMIR ROBERTO DA SILVA e CAROLINE PAULA DA SILVA-.
25. REINTEGRACAO DE POSSE-0005433-48.2012.8.16.0129-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANIO JOSE BATISTA DE ARAUJO- deferida os efeitos da antecipação da tutela pleiteada .. à parte autora para comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado respectivo-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
26. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0005846-61.2012.8.16.0129-LINCOLN RAMOS MENDES x MARIO RENATO DO NASCIMENTO- redesignada audiencia para o proximo dia 30/11/2012 as 14:30 horas; cite-se via Oficial de Justiça-Advs. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e MARCO ANTONIO FONSECA-.
27. SUMARIA DE COBRANCA-0006583-64.2012.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x RAQUEL CRISTINA DE SOUZA-Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência a ser realizada dia 21/11/2012, às 14:30 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer (em) perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. Outrossim, à parte autora para comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça para cumprimento do mandado citatorio. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.
28. COBRANCA - SUMARIA-0008216-13.2012.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR 1 x WILSON JOSE ALVES DO ROSARIO-Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência a ser realizada dia 29/11/2012, às 14:30 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer (em) perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como

verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. Outrossim, à parte autora para comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado citatorio. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.
29. REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-0009312-63.2012.8.16.0129-JOSE VITAL SCOMASSON x VOLNEY PICININ- audiencia designada para o próximo dia 22/11/2012 as 13:30 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliacao e, na hipotese de resultar inexitosa, oferec er-se-a resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas .. oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir , trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possiveis. havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previstas nos artigos 329 e 330, I E II, sera designada audiencia de instruçao e julgamento-Adv. ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA-.
30. CARTA PRECATORIA-0008694-21.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-SANTA FELICIDADE TRASNPORTE E LOGISTICA LTDA x LUIS PEDRO COUTO e outros- para o ato deprecado foi designado o proximo dia 12/11/2012, as 16:00 horas (oitiva de testemunhas)-Advs. FELIPE CORDELLA RIBEIRO, GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e ELI ZELLA JORGE-.

pgua, 15/10/2012

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

relacao 106/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAOR RIBEIRO DOS REIS 0007 010135/2011
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI 0006 016103/2010
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0002 002913/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0004 006648/2006
CRISTIANE ULIANA 0002 002913/2004
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0008 012279/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0008 012279/2011
FABIO LUIZ DA CAMARA FALC 0009 005394/2012
FERNANDO BAUM SALOMON 0010 007687/2012
JOSE SILVIO GORI FILHO 0009 005394/2012
JOSE SILVIO GORI FILHO 0010 007687/2012
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0001 000351/2003
KARINE PEREIRA 0009 005394/2012
KLAUS SCHNITZLER 0005 002007/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0003 006433/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 012279/2011
MARCOS GUSTAVO ANDERSON 0008 012279/2011
MARIA HELENA LEONARDI BAS 0009 005394/2012
MARIANNA PARANA REZENDE 0006 016103/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-351/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA x ANDERSON CORDEIRO MERIGUE-Intime-se a parte autora para que promova o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.
2. INDENIZAÇÇO - ORDINÁRIA-2913/2004-ZILDO FERNANDES DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-DA BAIXA DOS AUTOS, INTIMEM-SE AS PARTES INTERESSADAS. EM NADA REQUERENDO, ARQUIVEM-SE. -Advs. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.
3. COBRANCA - SUMARIA-6433/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS ROBERTO CIT e outro-Intime-se a parte autora para que promova o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.
4. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6648/2006-BANCO ITAU S/A x SILVANA DOS SANTOS-Intime-se a parte autora para que comprove o pagamento das custas processuais finais, sendo elas: do escrivao no valor de R$ 40,42. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
5. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2007/2007-BANCO FINASA S/A x PEDRO FERREIRA-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em 5 dias. -Adv. KLAUS SCHNITZLER-.
6. OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-0016103-19.2010.8.16.0129-SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANA x MAPFRE SEGUROS S.A. (VERA CRUZ SEGURADORA S.A.)-I - Recebo o recurso de apelação de fls. 457/483 nos efeitos legais; II - Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal; III - Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe; -Advs. MARIANNA PARANA REZENDE e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-.
7. ACAO CIVIL PUBLICA-0010135-71.2011.8.16.0129-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE BAKA FILHO-Fica a parte REQUERIDA devidamente INTIMADA para que especifique as provas que deseja produzir em audiência, justificando a sua pertinência e relevância, bem como sobre a necessidade de realização de audiência conciliatória. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS-.
8. ACAO ORDINARIA-0012279-18.2011.8.16.0129-COMERCIO DE COMB. BELLACOSTA x ITAU UNIBANCO S/A- I - Recebo os presentes embargos de declaração por entender presentes os requisitos de admissibilidade. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face de alegada omissão na decisão de fls. 1080/1084. Alega o embargante, ter havido, na referida sentença, omissão que culminou em interpretação completamente equivocada, gerando uma subsunção incongruente dos fatos às normas. No entanto, tenho que razão não lhe assiste. Isso porque da análise do conjunto probatório encartado aos autos restou demonstrado ter o banco réu agido em exercício regular de seu direito de ação, não obtendo êxito o autor em comprovar a alegada má-fé e prejuízos advindos das relações processuais. Ademais, busca-se rediscutir o mérito nos embargos, situação rechaçada pela jurisprudência: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBASAMENTO JURÍDICO EXISTENTE. REQUISITO ESSENCIAL ATENDIDO. EMBARGOS REJEITADOS. (TJPR - 14ª C.Cível - EDC 902290-0/01 - Ponta Grossa - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 08.08.2012). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS (TJPR - 14ª C.Cível - EDC 861936-3/01 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 08.08.2012). Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões, no mérito, deixo de dar provimento. II - No tocante aos fatos narrados às fls. 1092, extraiam-se cópias da referida certidão e das fls. 1086/1091 e 1093/1096, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, MARCOS GUSTAVO ANDERSON, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.
9. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0005394-51.2012.8.16.0129-RAQUEL DOS SANTOS e outros x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Ficam as partes devidamente INTIMADAS para que especifiquem as provas que desejam produzir em audiência, justificando a sua pertinência e relevância, bem como sobre a necessidade de realização de audiência conciliatória. -Advs. JOSE SILVIO GORI FILHO, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, FABIO LUIZ DA CAMARA FALCÃO e KARINE PEREIRA-.
10. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0007687-91.2012.8.16.0129-OSMAR RODRUGUES FERREIRA e outros x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Manifestem-se as partes, prosseguindo-se na forma da Portaria nº 01/09. -Advs. JOSE SILVIO GORI FILHO e FERNANDO BAUM SALOMON-.

pgua, 15.10.2012

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSE DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

relacao 104/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
RODRIGO MACHADO DE MOURA 0001 006088/2012
0002 006091/2012
0003 006092/2012
0004 006095/2012
0005 006096/2012
0006 006099/2012
0007 006101/2012
0008 006102/2012
0009 006105/2012
0010 006107/2012
0011 006108/2012
0012 006111/2012
0013 006113/2012
0014 006115/2012
0015 006117/2012
0016 006118/2012
0017 006119/2012
0018 006121/2012
0019 006125/2012
0020 006126/2012
0021 006128/2012
0022 006131/2012
0023 006133/2012
0024 006135/2012
0025 006137/2012
0026 006139/2012
0027 006140/2012
0028 006143/2012

0029 006145/2012
0030 006147/2012
0031 006149/2012
0032 006152/2012
0033 006153/2012
0034 006155/2012
0035 006157/2012
0036 006159/2012
0037 006162/2012
0038 006163/2012
0039 006164/2012
0040 006167/2012
0041 006168/2012
0042 006169/2012
0043 006172/2012
0044 006173/2012
0045 006178/2012
0046 006179/2012
0047 006181/2012
0048 006182/2012
0049 006183/2012
0050 006186/2012
0051 006187/2012
0052 006191/2012
0053 006193/2012
0054 006195/2012
0055 006196/2012
0056 006197/2012
0057 006202/2012
0058 006203/2012
0059 006204/2012
0060 006208/2012
0061 006210/2012
0062 006212/2012
0063 006214/2012
0064 006215/2012
0065 006217/2012
0066 006219/2012
0067 006221/2012
0068 006224/2012
0069 006225/2012

1. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006088-20.2012.8.16.0129-SIRLEY MENDES DE GODOY PEDRO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

2. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006091-72.2012.8.16.0129-INGRACIA CARDOSO LOPES DOS SANTOS x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

3. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006092-57.2012.8.16.0129-ROSANGELA RAMAO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
4. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006095-12.2012.8.16.0129-ANDERSON PEREIRA PIRES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
5. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006096-94.2012.8.16.0129-INACIO SOARES DE LIMA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
6. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006099-49.2012.8.16.0129-JAHIR DOS SANTOS PEREIRA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
7. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006101-19.2012.8.16.0129-JACIRA GONCALVEZ DE JESUS x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.

Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

8. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006102-04.2012.8.16.0129-AMARILDO DOS SANTOS x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

9. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006105-56.2012.8.16.0129-AMANTINO BALDUINO CUNHA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

10. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006107-26.2012.8.16.0129-LIDIANE DO NASCIMENTO ALEXANDRE x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

11. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006108-11.2012.8.16.0129-EDISON FERREIRA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou

com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

12. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006111-63.2012.8.16.0129-NIVEOMAR DOS SANTOS FARIAS x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

13. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006113-33.2012.8.16.0129-MARGARIDA CORREIA PIRES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

14. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006115-03.2012.8.16.0129-CELIA CORREA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.

No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006117-70.2012.8.16.0129-ERMENEGILDO LUIZ DOS SANTOS x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

16. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006118-55.2012.8.16.0129-LEONARDO DIAS DE MIRANDA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

17. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006119-40.2012.8.16.0129-DANISIO PINHEIRO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

18. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006121-10.2012.8.16.0129-ELISETE MARIA PIRES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.

Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

19. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006125-47.2012.8.16.0129-MANOEL RUBENS DE ARAUJO JUNIOR x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

20. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006126-32.2012.8.16.0129-EVA DO SOCORRO PIRES SOUZA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

21. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006128-02.2012.8.16.0129-ELISANGELA DO ROSARIO PIRES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.

Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
22. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006131-54.2012.8.16.0129-ELIANE CORDEIRO BARBOSA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
23. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006133-24.2012.8.16.0129-EULALIA IZIDORO JANUARIO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
24. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006135-91.2012.8.16.0129-DARCI DOS SANTOS x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
25. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006137-61.2012.8.16.0129-SILAS CUSRTODIO BARBOSA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.

Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

26. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006139-31.2012.8.16.0129-JOAO LUIZ CEZARIO ALVES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

27. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006140-16.2012.8.16.0129-RODRIGO ARAUJO GONCALVES SILVINO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

28. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006143-68.2012.8.16.0129-ROSA DAS NEVES DA SILVA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

29. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006145-38.2012.8.16.0129-MANOEL RICARDO PEREIRA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.

Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

30. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006147-08.2012.8.16.0129-DIEGO GONCALVES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

31. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006149-75.2012.8.16.0129-EDER SILVA PEREIRA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

32. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006152-30.2012.8.16.0129-EDINEI VIDAL DOS SANTOS x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.

Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
33. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006153-15.2012.8.16.0129-MARCIO LOPES SEVERINO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
34. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006155-82.2012.8.16.0129-MARA LUCIA VIDAL BARBOSA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
35. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006157-52.2012.8.16.0129-VANDERLEIA BATISTA DAS NEVES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
36. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006159-22.2012.8.16.0129-MARCIO COSTA NASCIMENTO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado

com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

37. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006162-74.2012.8.16.0129-MARCOS VELOZA DUTRA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

38. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006163-59.2012.8.16.0129-VANILDE AMBROSIO FERREIRA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

39. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006164-44.2012.8.16.0129-FLORIZA ROBERTA PIRES SANTANA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

40. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006167-96.2012.8.16.0129-VANIO GONCALVES MENDES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

41. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006168-81.2012.8.16.0129-LEA ALVES VIANA GONCALVES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

42. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006169-66.2012.8.16.0129-GLASIANE GALDINO DE ALMEIDA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

43. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006172-21.2012.8.16.0129-HAROLDO PINHEIRO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na

mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
44. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006173-06.2012.8.16.0129-RADIVAL MIRANDA CUNHA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
45. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006178-28.2012.8.16.0129-ISAIAS FERREIRA LOPES VENANCIO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
46. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006179-13.2012.8.16.0129-RAIMUNDO PINHEIRO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
47. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006181-80.2012.8.16.0129-JEFFERSON DOS SANTOS FRANCA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.

É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

48. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006182-65.2012.8.16.0129-ADENAIR BRITES DO NASCIMENTO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

49. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006183-50.2012.8.16.0129-NOEMI BATISTA NASCIMENTO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

50. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006186-05.2012.8.16.0129-ALBERTO PUSCH x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
51. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006187-87.2012.8.16.0129-JOEL CORREA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
52. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006191-27.2012.8.16.0129-ONADIR DA SILVA CARVALHO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
53. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006193-94.2012.8.16.0129-ORDINEZ FERREIRA BATISTA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
54. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006195-64.2012.8.16.0129-JULIANO CESAR BUENO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.

Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

55. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006196-49.2012.8.16.0129-ROSEMERY SQUENTINE CRISANTE x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

56. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006197-34.2012.8.16.0129-ADILSON BATISTA DE SOUZA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

57. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006202-56.2012.8.16.0129-ROSIVETE AMERICO PEREIRA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

58. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006203-41.2012.8.16.0129-VENCESLAU GONCALVES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A

parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

59. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006204-26.2012.8.16.0129-EUCLIDES DOS SANTOS x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

60. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006208-63.2012.8.16.0129-ALBERTO MIRANDA DE CARVALHO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

61. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006210-33.2012.8.16.0129-MATEUS CORDEIRO ONORATO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.

Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

62. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006212-03.2012.8.16.0129-MARINA PEREIRA RODRIGUES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

63. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006214-70.2012.8.16.0129-MARIA DE MIRANDA CARDOSO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

64. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006215-55.2012.8.16.0129-MARIO JOSE AMBROSIO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

65. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006217-25.2012.8.16.0129-MARLENE MORAIS BARCELOS x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.

Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

66. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006219-92.2012.8.16.0129-MARTINS MACARICO KUROMIYA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

67. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006221-62.2012.8.16.0129-ANTONIO LOURENCO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

68. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006224-17.2012.8.16.0129-MARIA ROSALIA RODRIGUES x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.

Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.
69. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0006225-02.2012.8.16.0129-DALVA DE FRANCA DA SILVA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA- A parte autora ingressou com a presente ação ordinária visando ser indenizada por supostos danos morais e materiais sofridos em razão de acidente no carregamento de embarcação.
Apresentada a peça inicial desacompanhada do instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, do número de inscrição na OAB/PR pertencente a outro profissional.
Concedido prazo para a apresentação de instrumento de procuração, o subscritor da inicial quedou-se inerte.
É o sucinto relatório.
Decido.
Trata-se de ação indenizatória onde, após a propositura do feito sem o respectivo instrumento de procuração, foi noticiada a utilização, pelo subscritor da inicial, de número de inscrição na OAB/PR que não lhe pertence.
Conforme se observa no petitório retro, a advogada Gracielle M. Cherobin informou que o seu número de inscrição no órgão de classe estava sendo utilizado na petição inicial, porém nenhuma relação tem com a demanda, sendo que há advogado com nome assemelhado ao constante na exordial que ostente número de inscrição imediatamente posterior ao seu.
Consultando o cadastro nacional dos advogados, verifiquei que inexiste profissional com o nome Rodrigo Moura Machado, sendo localizado, conforme apontou a causídica reclamante, advogado com o nome de Rodrigo Machado de Moura, cujo número de inscrição no órgão de classe não é o apontado na inicial, mas 47.169.
Em um primeiro momento, entendi que poderia se tratar de erro de digitação, apesar da improbabilidade de alguém se equivocar tanto em relação ao número de inscrição, quanto ao próprio nome, e por 69 vezes, já que em todas as ações propostas na mesma data constam os dados acima mencionados, razões pelas quais concedi prazo para regularização.
Inexistindo qualquer manifestação, ou regularização da situação no prazo, se revela ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, qual seja, a outorga de procuração a advogado, devendo o feito ser extinto.
No tocante ao disposto no art. 37, § único, do Código de Processo Civil, havendo instrumento de substabelecimento outorgado pelo advogado Maximilian Zerek ao subscritor da inicial, indicando que atuaram em conjunto para a propositura da ação, ambos, de forma solidária, deverão arcar com as custas processuais e taxa judiciária.
Diante do exposto, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno, na forma do § único do art. 37 do citado Código, de forma solidária, o advogado que subscreveu a inicial e o que outorgou o substabelecimento ao pagamento das custas processuais e Taxa Judiciária.
Havendo indícios da prática de ilícitos na propositura da presente ação, dê-se vista ao Ministério Público e, caso postulada a extração de peças, atenda-se, independentemente de nova conclusão.
Extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-se ao órgão disciplinar da OAB.
-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

pgua, 15/10/2012

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO: DANIELA FLAVIA MIRANDA

RELAÇAO Nº99/2012 COBRANCA DE CUSTAS- 2 VARA CIVEL

RELACAO COBRANCA DE CUSTAS, OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS ESTAO SENDO INTIMADOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE ATE O MOMENTO DESCONHECE O SEU PAGAMENTO, DEVENDO AS MESMAS SEREM PAGAS ATRAVES DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO.

01. BUSCA E APREENSÃO - distribuição nr. 2051/2012 - BV FINANCEIRA S/A X S. C. HILLES HEIN, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40, + diligência oficial de justiça R$ 399,00, no prazo legal - Adv. CARLA JULIANA MATEUS.
02. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 2040/2012 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X VALDEMIR APARECIDO FILIPINI, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40, + diligência oficial de justiça R$ 399,00. - Adv. EMANUEL F. NASSIF MARQUES.
03. AÇÃO MONITÓRIA - distribuição 1313/2012 - BANCO DO BRASIL S/A X PICCININ IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40, + diligencia oficial de justiça R $ 332,35, no prazo legal. ÚLTIMO AVISO. - Adv. MARCOS ROBERTO HASSE.
04. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - distribuição 1297/2012 - BANCO RODOBENS S/A X EMERSON MAURICIOS GARCIA e OUTRO X IRMÃOS BRUCH LTDA, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 211,50 + autuação R$ 9,40, ULTIMO AVISO. no prazo legal. - Adv. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO.
05. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1597/2012 - BV FINANCEIRA S/A X FÁTIMA DOS SANTOS ROQUE, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 408,90 + autuação R$ 9,40. + diligência oficial justiça R$ 399,00 - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
06. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1549/2012 - BV FINANCEIRA S/A x NELSON MORAES, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 324,30 + autuação R$ 9,40, + diligencia oficial de justiça R$ 399,00, no prazo legal. - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
07. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1551/2012 - BV FINANCEIRA S/A X LUCIANA BRANDÃO DOS SANTOS, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40, + diligencia oficial de justiça R$ 399,00, no prazo legal. - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
08. CARTA PRECATÓRIA - distribuição 156/2012 - FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS X JOSÉ ROBERTO ANCHIETA LIMA, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 262,00 + autuação R$ 9,40 = diligencia oficial justiça R$ 399,00. no prazo legal. - Adv. HERICK PAVIN.
09. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - distribuição 1782/2012 - JESUS VICENTE DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 211,50, + autuação R$ 9,40, no prazo legal. - Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.
10. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - distribuição 1784/2012 - SIDNEI PEREIRA DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 211,50, + autuação R$ 9,40, no prazo legal. - Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.
11. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - distribuição 1791/2012 - JOÃOZINHO ROMERES SIQUEIRA X BV FINANCEIRA S/A, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 211,50, + autuação R$ 9,40, no prazo legal. - Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.
12. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - distribuição 1792/2012 - JOÃO CARLOS MONTEIRO X BV FINANCEIRA S/A, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 211,50, + autuação R$ 9,40, no prazo legal. - Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.
13. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 3873/2012 - BV FINANCEIRA S/A X EDSON CASAGRANDE, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligência Oficial Justiça R$ 399,00, no prazo legal. - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
14. EMBARGOS A EXECUÇÃO - distribuição 1757/2012 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X MUNICIPIO PARANAVAÍ, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv.MARIAH PETRYCOVSKI.
15. AÇÃO IMISSÃO DE POSSE - distribuição 1913/2012 - IVONE GONÇALVES X WILSON ALVES DOS SANTOS, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 296,10 + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv.LUIZ EGIDIO C. MEDEIROS.
16. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1800/2012 - HSBC FINANCE BRASIL S/A X MARCIO ANTUNES, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligencia oficial justiça R$ 399,00, no prazo legal. Adv. CRYSTIANE LINHARES.
17. AÇÃO DECLARATÓRIA - distribuição 1909/2012 - HELENA APARECIDA BETIN DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 211,50 + autuação R$ 940, no prazo legal. Adv.PAULO ROBERTO DOS SANTOS.
18. CARTA PRECATÓRIA - distribuição 178/2012 - TOSANA AGRO PECUÁRIA S/A X SEBASTIÃO JOSÉ PUPIO, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 408,90, + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv.GUILHERME REGIO PEGORARO.
19. EXECUÇÃO - distribuição 1920/2012 - BANCO DO BRASIL S/A X FRIGORIFICO FRIGOEURO LTDA e OUTROS, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligência Oficial Justiça R$ 332,35, no prazo legal. Adv.MARCOS ROBERTO HASSE.
20. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1934/2012 - BV FINANCEIRA S/A X MARCELO DA SILVA NOVAES, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 789,60, + AUTUAÇÃO r$ 9,40, + diligencia oficial justiça R$ 399,00. no prazo legal. Adv.CCARLA JULIANA MATEUS.
21. EMBARGOS A EXECUÇÃO - distribuição 1677/2012 - HSBC BANK BRASIL S/A X MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80, + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv.LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
22. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1879/2012 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X MARCIA FERNANDA BISPO MEWES, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligencia oficial justiça R$ 399,00, no prazo legal. Adv.CESAR AUGUSTO TERRA.
23. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1921/2012 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X BRUNO HOCHSPRUNG, efetuar depósito prévio de

custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligencia oficial de justiça R$ 399,00, no prazo legal. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
24. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1875/2012 - BV FINANCEIRA S/A X JAIR CARDOSO DE SÁ, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligencia oficial de justiça R$ 399,00, no prazo legal.Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - distribuição 1608/2012, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligências Oficial de Justiça no valor de R$ 199,40, no prazo legal. Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
26. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1411/2012, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X JOSÉ CARLOS PRUDENTE, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligências Oficial de Justiça no valor de R$ 399,00, no prazo legal. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
27. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1888/2012, BANCO PANAMERICANO S/A X SANDRA MARA MIRANDA, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligências Oficial de Justiça no valor de R$ 399,00, no prazo legal. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
28. AÇÃO RESTITUIÇÃO - distribuição 1910/2012 - ANA LUCIA NAVARRO BANCO ITAULEASING S/A, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 408,90, + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv.ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - distribuição 1911/2012, P.L. INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA X RT SAMPAIO COM. DE CONFECÇÕES LTDA, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 789,60 + autuação R$ 9,40 + diligências Oficial de Justiça no valor de R$ 66,50, no prazo legal. Adv. FERNANDO CESAR GALLO.
30. AÇÃO MONITÓRIA - distribuição 1912/2012, P.L. INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA X RT SAMPAIO COM. DE CONFECÇÕES LTDA, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40 + diligências Oficial de Justiça no valor de R$ 66,50, no prazo legal. Adv. FERNANDO CESAR GALLO.
31. REVISIONAL DE CONTRATO - distribuição 1764/2012 - ALDACIR ARAÚJO CHAVES X BV FINANCEIRA S/A, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 239,70 + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS.
32. REVISIONAL DE CONTRATO - distribuição 1763/2012 - APARECIDA LUIZA DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 211,50 + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS
33. BUSCA E APREENSÃO - distribuição 1682/2012 - CREDIFIBRA S/A X JOSÉ CARLOS PRUDENTE, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 817,80 + autuação R$ 9,40, + diligência do oficial de justiça R$ 399,00, no prazo legal. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.
34. INTERDIÇÃO - distribuição 1747/2012 - ANTONIO VALDENIR MEDEIROS E OUTROS X PARANAVAÍ MAQUINAS INDUSTRIAIS, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 211,50 + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv. FABIANO NUUD DE SOUZA
35. CARTA PRECATÓRIA - distribuição 166/2012 - BG SISTEMA DE SEGURANÇA E OUTROS X CLARO S/A, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 408,90 + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv. MARIO SERGIO GARCIA
36. CARTA PRECATÓRIA - distribuição 171/2012 - HUPER MODAS LTDA X WILLITEX CONFECÇÕES LTDA, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 141,00 + autuação R$ 9,40, no prazo legal. Adv. MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA.
37. CARTA PRECATÓRIA - distribuição 172/2012 - BANCO BRADESCO S/A X JR CONFECÇÕES BERNARDINO DE CAMPOS LTDA e OUTRO, efetuar depósito prévio de custas no valor de R$ 408,90 + autuação R$ 9,40, + diligencia oficial de justiça R$ 133,00, no prazo legal. Adv. NEIDE SALVATO GIRALDE.

PARANAVAI 2012
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO: RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES

RELAÇAO Nº 96/2009- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 0040 001082/2011
ADEMIR BASSO 0062 000419/2012
ADRIANA APARECIDA UENO BE 0016 000333/2010
AFONSO FERNANDES SIMON 0092 000925/2012
0095 000928/2012
0096 000929/2012
0099 000940/2012
0105 000946/2012
0106 000947/2012
0107 000948/2012
0108 000949/2012
0109 000950/2012
ALBERTO JOSE ZERBATO 0115 000373/2008
ALCINDO DE SOUZA FRANCO 0074 000579/2012
ALDERICO BARBOZA DOS SANT 0074 000579/2012
ALDREY FABIANO AZEVEDO 0053 000213/2012
ALESSANDRO ALVES LEME 0058 000349/2012
ALESSANDRO HENRIQUE BANA 0027 000434/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 0042 000015/2012
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0058 000349/2012
ALVINO GABRIEL NOVAES MEN 0027 000434/2011
ANA LARISSA NEVES 0058 000349/2012
ANA MARIA PEGARARI 0010 000180/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0072 000517/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0021 001037/2010
ANACLETO GIRALDELLI FILHO 0119 000085/2012
ANDRE LUIZ ROSSI 0119 000085/2012
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI 0012 000509/2008
ANDRE RICARDO FRANCO 0074 000579/2012
ANDREA DANIELLA AZEVEDO 0013 000177/2009
0053 000213/2012
ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ 0120 000086/2012
ANTONIO MARCOS SOLERA 0030 000649/2011
APARECIDA ZANATTA JORGE E 0079 000719/2012
ARI DE SOUZA FREIRE 0004 000690/2002
0017 000401/2010
0032 000710/2011
0066 000472/2012
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0002 000020/2002
AURORA CUSTODIO DOS SANTO 0029 000534/2011
CAIO FERNANDO MAZIERO RUP 0058 000349/2012
CARLOS DA COSTA FLORENCIO 0024 000149/2011
0061 000401/2012
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0052 000128/2012
CAROLINE PIRES PASZCZUK 0114 000101/2006
0116 000390/2011
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0119 000085/2012
CASSIO DJALMA SILVA CHIAP 0017 000401/2010
CECILIA INACIO ALVES 0005 000103/2005
CESAR A. ROSSATO GOMES 0112 000956/2012
CESAR AUGUSTO ROSSATO GOM 0073 000538/2012
0077 000672/2012
CESAR AUGUSTO ROSSATO GOM 0082 000911/2012
0083 000912/2012
0084 000913/2012
0085 000914/2012
0086 000917/2012
0087 000918/2012
0088 000919/2012
0089 000920/2012
0090 000921/2012
0091 000924/2012
CHARLES ZAUZA 0118 000075/2012
CHRISTIELLE TEUNTJE B. AN 0055 000291/2012
CLEITON CAMILO DOS SANTOS 0061 000401/2012
CREUSA ROCCATO TREVISAN 0019 000788/2010
CRISTIANA CABUSSU SANJUAN 0069 000482/2012
0078 000678/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0029 000534/2011
0034 000786/2011
0035 000874/2011
0041 001132/2011
0047 000083/2012
0050 000105/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0008 000649/2007
CYBELE FATIMA OLIVEIRA 0058 000349/2012
DANIELLE BITTENCOURT LIAS 0058 000349/2012
EDIVAR MINGOTI JUNIOR 0063 000448/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0039 001054/2011
EGON KOJIMA 0073 000538/2012
0077 000672/2012
0082 000911/2012
0083 000912/2012
0084 000913/2012
0085 000914/2012
0086 000917/2012
0087 000918/2012
0088 000919/2012
0089 000920/2012
0091 000924/2012
ELTON FELIPE CARVALHO 0039 001054/2011
0054 000282/2012
0055 000291/2012
FABIANO NUUD DE SOUZA 0079 000719/2012
FABIO JR O. MARTINS 0063 000448/2012
FABIO LUIS FRANCO 0006 000394/2006
0030 000649/2011
0074 000579/2012
FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0058 000349/2012
FATIMA DE CASSIA BIAZIO 0025 000290/2011
FERNANDA FERNANDES MIRAND 0011 000279/2008
0098 000933/2012
FERNANDO BONISSONI 0007 000591/2007
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0020 000854/2010
FLAVIO LOPES FERRAZ 0018 000759/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMONI 0054 000282/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0054 000282/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0065 000457/2012
GISELE CARDOSO PIPERNO GA 0013 000177/2009
HELIO MARINHO SPIGOLON 0056 000301/2012
HEMERSON CARLOS BARROSO D 0023 000098/2011
0026 000374/2011
HENRIQUE GEREZ GROLLI 0071 000495/2012

HERMETO BOTELHO JUNIOR 0071 000495/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0068 000479/2012
IVAN PEGORARO 0010 000180/2008
JAIME MOURA JORGE JUNIOR 0023 000098/2011
0026 000374/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0054 000282/2012
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0043 000022/2012
JES CARLETE 0076 000651/2012
JES CARLETE JUNIOR 0076 000651/2012
JOAQUIM MIRO 0021 001037/2010
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL 0079 000719/2012
JOSE EDUARDO VASQUES RODR 0097 000932/2012
JOSE MARCOS CARRASCO 0119 000085/2012
JOSE SOARES FERREIRA BARB 0059 000389/2012
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0043 000022/2012
JULIANA MACHADO SORGI 0055 000291/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0037 000900/2011
0060 000398/2012
0092 000925/2012
0093 000926/2012
0094 000927/2012
0095 000928/2012
0096 000929/2012
0100 000941/2012
0101 000942/2012
0102 000943/2012
0103 000944/2012
0104 000945/2012
0110 000951/2012
0111 000952/2012
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0018 000759/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0043 000022/2012
0057 000310/2012
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0020 000854/2010
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE 0049 000090/2012
KARINE PIRES CREMASCO 0074 000579/2012
KAUANA VIEIRA DA ROSA KAL 0058 000349/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0057 000310/2012
LESLIE CRISTINE MARELLI 0120 000086/2012
LINDAMARA BARALDI PACHECO 0030 000649/2011
LINO MASSAYUKI ITO 0003 000423/2002
LINO MASSAYUKI ITO 0014 000154/2010
LINO MASSAYUKI ITO 0015 000191/2010
LOA VIEIRA RAMALHO 0058 000349/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0051 000108/2012
0052 000128/2012
LUCIO CLOVIS PELANDA 0007 000591/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0075 000604/2012
0117 000065/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0054 000282/2012
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN 0002 000020/2002
MARCELO BARROS MENDES 0021 001037/2010
MARCELO CRESTE 0120 000086/2012
MARCELO TADEU DO NASCIMEN 0120 000086/2012
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0036 000889/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0039 001054/2011
MARCO ANTONIO MICHNA 0058 000349/2012
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0033 000744/2011
MARCOS LEATE 0010 000180/2008
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0003 000423/2002
0014 000154/2010
0015 000191/2010
MARCUS AURELIO LIOGI 0080 000775/2012
MARIA EGLAIZE PINHEIRO CA 0009 000103/2008
MARIA LUCILIA GOMES 0064 000456/2012
MARIO HITOSHI NETO TAKAHA 0043 000022/2012
MARIO SERGIO GARCIA 0059 000389/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0022 001080/2010
0025 000290/2011
0036 000889/2011
0044 000058/2012
0045 000061/2012
0046 000071/2012
0053 000213/2012
MURILO FREITAS 0073 000538/2012
0077 000672/2012
0082 000911/2012
0083 000912/2012
0084 000913/2012
0085 000914/2012
0086 000917/2012
0087 000918/2012
0088 000919/2012
0089 000920/2012
0091 000924/2012
0112 000956/2012
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0031 000673/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0001 000145/2000
0067 000477/2012
OSVALDO CHIGHERO OGSUKO C 0118 000075/2012
PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0017 000401/2010
PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0004 000690/2002
PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0032 000710/2011
PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0066 000472/2012
PAULA SANTIN MAZZARO 0020 000854/2010
PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0039 001054/2011
0042 000015/2012
0054 000282/2012
0055 000291/2012
PRISCILA FERREIRA BLANC 0058 000349/2012
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0058 000349/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA 0022 001080/2010
0113 000973/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0022 001080/2010
0025 000290/2011
0044 000058/2012
0045 000061/2012
0046 000071/2012
0053 000213/2012
RENATO A. FILLIS 0010 000180/2008
RICARDO SHIROSHIMA 0039 001054/2011
0054 000282/2012
ROBERTO NOBORU IAMAGURO 0028 000450/2011
0081 000781/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0044 000058/2012
0045 000061/2012
0046 000071/2012
RODRIGO EDUARDO CAMARGO 0058 000349/2012
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0016 000333/2010
SALMA ELIAS EID SERIGATO 0048 000086/2012
SELMA SUELY MENDES MARTIN 0097 000932/2012
SERGIO SCHULZE 0072 000517/2012
SIMONE BOER RAMOS 0006 000394/2006
SUSY MARA DE OLIVEIRA 0069 000482/2012
TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0058 000349/2012
TARCISO BELTRAME DE CASTI 0059 000389/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0027 000434/2011
THAIS BAZZANEZE 0058 000349/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0038 000921/2011
VALDINEI APARECIDO MARCOS 0070 000490/2012
VICTOR ANTONIO MACHADO DE 0074 000579/2012
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0074 000579/2012
VITOR CESAR BONVINO 0018 000759/2010
WADSON NICANOR PERES GAUL 0032 000710/2011
0067 000477/2012
WALDUR TRENTINI 0030 000649/2011
WELITON ORTIZ OLIVEIRA 0049 000090/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0043 000022/2012

1. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-145/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x GERSON ANTONIO GUERRA e outro-"Certidao de fl.547 verso-Decorreu o prazo legal sem que o devedor apesar de intimado efetuasse o pagamento do debito."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-20/2002-VALDEMIR DOS SANTOS VIDAL DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA-"Certidao de fl.959 verso-Decorreu o prazo legal sem que o devedor apesar de intimado efetuasse o pagamento do saldo remanescente."-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-.

3. EXECUCAO JUDICIAL-423/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x PAULA FERNANDA BONI RAMOS e outro- "despacho de fl.176-Autorizo a exequente a promover o levantamento do saldo existente. Retirar alvara mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40 reais."-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

4. EXECUCAO-690/2002-ADAUTO JOSE LOPES x PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO- "Despacho de fl.103-Defiro pedido de fl.102. (Fl.102 Informar que o executado ao que consta nao iniciou o processo de producao das mudas a que se propos as fl.83, no entanto para que nao paire duvidas de que estara cumprindo, solicita-se a intimacao do ilustre advogado do mesmo para que informe concretamente."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

5. EXECUCAO-0000500-73.2005.8.16.0130-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x UBIRAJARA CAMARA MOURA-"Certidao de fl.137 verso-Decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestacao da parte interessada sobre o despacho retro (Despacho de fl.136-Aguarde-se o prazo solicitado. Decorrido, diga a parte interessada, no prazo de dez dias.)."-Adv. CECILIA INACIO ALVES-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-394/2006-BANCO DO BRASIL S/A e outro x LUIZ CARLOS SANDRI " FIRMA INDIVIDUAL" e outros- "Diga o autor sobre o oficio juntado as fl.142, no prazo legal."-Advs. SIMONE BOER RAMOS e FABIO LUIS FRANCO-.

7. EXECUCAO-591/2007-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x HELIOS MOREIRA CESAR FILHO- "Despacho de fl.102-Aguarde-se o prazo solicitado (60 dias). Decorrido, diga a parte interessada, no prazo de dez dias."-Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA e FERNANDO BONISSONI-.

8. ACAO DE DEPOSITO-0001147-97.2007.8.16.0130-BANCO FINASA S/A x ALYSSON FRANCISCO SANTOS DE FREITAS-"Intimacao pela terceira vez para Depositar a diligencia do Oficial de Justiça no valor de R$99.71 reais no B.B Ag.0381-6 C/C17104-2 em nome de Jose Luiz Marques comprovando nos autos, providenciando o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ-.

9. EXECUCAO JUDICIAL-0003163-87.2008.8.16.0130-BORRACHAS VIPAL S/A x R B S COMERCIO DE IMPLEMENTO AGRICOLA LTDA e outros-"Certidao de fl.82 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito." -Adv. MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOSO SILVA-.

10. ACAO DE DEPOSITO-180/2008-BANCO FINASA S.A x ZAQUEL OLIVEIRA REIS DE SOUZA-"Intimacao pela terceira vez para manifestar sobre o Despacho de

fl.70-Defiro tao somente oficios para a VIVO, SERCOMTEL e TIM, pois as demais reparticoes ja foram expedidos oficios, conforme fls.27/30 e, as respostas encontram-se nos autos. Intimem-se. Ao autor para retirar oficios no valor de R$28.20 reais, providenciando o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade." -Advs. RENATO A. FILLIS, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e ANA MARIA PEGARARI-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-279/2008-MARIA APARECIDA SETRA x KATIUSCIA LUZIA ANHAIA e outro- "Diga o autor sobre o resultado da consulta do Bacenjud de fl.128/133 (negativo), no prazo legal."-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-.

12. ACAO MONITORIA-0003350-95.2008.8.16.0130-ANTONIO SEVIDANIS x EDSON APARECIDO ALIXANDRE VASCONCELOS e outro- "Intimacao pela terceira vez para Retirar carta precatoria e instruir com copias necessarias provideniando o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade."-Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-.

13. DECLARATORIA-177/2009-AMUSIL COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME x FLAVILINE CONFECÇOES LTDA- "A parte autora para retirar a carta precatoria e instrui-la com as copias necessarias."-Advs. ANDREA DANIELLA AZEVEDO e GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA-.

14. EXECUCAO-0000154-49.2010.8.16.0130-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PRICILA SOARES DE OLIVEIRA ALMEIDA-"Certidao de fl.77 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

15. ACAO MONITORIA-0001886-65.2010.8.16.0130-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VILMA ALVES VIDOTTI- "Sentenca de fl.74-(...) Em razao do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolucao de merito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0003381-47.2010.8.16.0130-RAMAO AFONSO PAJEU x BANCO PANAMERICANO S/A- "Sentenca de fl.164-Julgo EXTINTA a fase de cumprimento de sentenca requerida por Ramao Afonso Pajeu em face de Banco Panamericano S.A., com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorarios, pelo devedor, ja pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrivania se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de constricao, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ADRIANA APARECIDA UENO BEZERRA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

17. CAUTELAR-0004117-65.2010.8.16.0130-HEIDIMARY ERENO DA SILVA CHIAPPIN x BANCO BRADESCO S.A.- "Sentenca de fl.150-Homologo o acordo realizado entre Heidimary Ereno da Silva Chiappin e Banco Bradesco S.A. na fl.143, extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios, conforme acordo. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

18. BUSCA E APREENSAO-0006836-20.2010.8.16.0130-PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RAMOSUL TRANSPORTES LTDA-"Intimacao pela terceira vez para falar sobre o Despacho de fl.49-2.Comunicado o descumprimento do acordo (fl.47/48), cumpra-se a liminar de fl.43. Ao autor para depositar a diligencia da Oficial de Justica no valor de R$598.24 reais no Banco Itau de Nova Esperanca Ag.509-6 C/C6489-0 em nome de Claudia Longhin, comprovando nos autos no prazo legal, providenciando o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade." -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e FLAVIO LOPES FERRAZ-.

19. INTERDIÇAO E CURATELA-0007441-63.2010.8.16.0130-PEDRO SEBASTIAO DA SILVA x FLAVIO ADRIANO DA SILVA- "Diga o interessado sobre o Laudo pericial de fl.55, no prazo legal."-Adv. CREUSA ROCCATO TREVISAN-.

20. COBRANCA-0007949-09.2010.8.16.0130-PAULO CABRAL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Sentenca de fl.152-Homologo o acordo realizado entre Paulo Cabral e Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A nas fls.135/137, extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios, conforme acordo. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, PAULA SANTIN MAZZARO e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

21. ACAO ORDINARIA-0008620-32.2010.8.16.0130-LOURDES BARBIRATO e outros x BRASIL TELECOM S/A- "Despacho de fl.268-(...) 4.Em razao do exposto, CONHECO OS EMBARGOS DE DECLARACAO e, no merito, NEGO-LHES PROVIMENTO. 5.Registre-se. Intimem-se. 6.Recebo o recurso de apelacao de fl.262/266, em ambos os efeitos. 7.Ao apelado, para contrarrazoes no prazo legal. 8.Apos, remetam-se os autos ao Egregio TJPR, para processamento e julgamento do recurso."-Advs. MARCELO BARROS MENDES, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

22. COBRANCA-0008856-81.2010.8.16.0130-BRUNO JOSE ESBAIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.143-HOMOLOGO o acordo realizado entre Bruno Jose Esbais e Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. nas fls.112/125, EXTINGUINDO o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios, ja pagos. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

23. EXECUCAO-0010449-48.2010.8.16.0130-SEBASTIAO DA FONSECA ROCHA x MARIO JORGE RODRIGUES-"Sentenca de fl.47-Homologo o acordo realizado entre Sebastiao da Fonseca Rocha e Mario Jorge Rodrigues nestes autos de execucao (fls.40/41), EXTINGUINDO o feito nos termos do artigo 269, I c/c artigo 598 do CPC. Custas e honorarios, conforme acordo. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Verifique a escrivania se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de constricao, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. JAIME MOURA JORGE JUNIOR e HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR-.

24. EXECUCAO-0000725-83.2011.8.16.0130-NIVALDO LOPES MENDES x LUIZ ROSA DA SILVA- "Sentenca de fl.30- (...) Em razao do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolucao de merito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas ja pagas, P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO-.

25. COBRANCA-0001843-94.2011.8.16.0130-JOSE MAGALHAES PEGO e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Sentenca de fl.82-Julgo EXTINTA a presente acao de cobranca proposta pela Jose Magalhaes Pego e Outra em face de Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A., o que faco com fulcro no artigo 269, II do CPC, tendo em vista o pagamento realizado (fl.60/64). Custas e honorarios pelo devedor, ja pagos. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. FATIMA DE CASSIA BIAZIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001879-39.2011.8.16.0130-MARIO JORGE RODRIGUES x SEBASTIAO FONSECA ROCHA- "Sentenca de fl.53-Consta nos autos em apenso sentenca de homologacao de acordo. Como as partes transigiram nos autos de execucao extrajudicial, forcoso reconhecer-se que houve a perda do objeto nestes autos. Em razao do exposto, julgo EXTINTO o feito sem resolucao de merito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas pelo embargante. Pagas as custas, arquivem-se."-Advs. HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR e JAIME MOURA JORGE JUNIOR-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003029-55.2011.8.16.0130-OSVALDO GROSSI RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A- "Sentenca de fl.69/70-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o Reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do Autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (5 meses, aproximadamente). Cabera ao Reu o pagamento dos valores da condenacao no prazo de quinze dias a contar do transito em julgado da sentenca, independente de nova intimacao do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentenca ou acordao, sob pena de acrescimo de multa de 10%, custas e honorarios da fase de cumprimento de sentenca, bem como a efetivacao de penhora (CPC, artigo 475-J). Registre-se. Intimem-se."-Advs. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

28. EXECUCAO-0003094-50.2011.8.16.0130-MARCOS TERUO YAMAGURO x ADRIANO MARCOS FELICIO e outro- "Sentenca de fl.34-Julgo extinta a presente execucao, proposta por Marcos Teruo Yamaguro em face de Adriano Marcos Felicio e Outro, com fulcro no artigo 794, I do CPC (devedor satisfez a obrigacao). Custas, pelo devedor. P.R.I. Transitada em julgado, efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrivania se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de constricao, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 Cn). Pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.

29. EXECUCAO-0003926-83.2011.8.16.0130-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA LUIZA DE SA MAIA-"Certidao de fl.65 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito e apresentasse os embargos." -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e AURORA CUSTODIO DOS SANTOS REGI-.

30. CIVIL PUBLICA-0005364-47.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAURICIO YAMAKAWA e outros- "Despacho de fl.698/699- (...)O pedido apresentado na peticao inicial e juridicamente possivel. No caso dos autos, os pedidos imediatos formulados pelo Autor (providencias de direito material - aplicacao de penalidade por supostos atos de improbidade administrativa) possuem previsao na Lei n.8429/1992. Ha interesse processual, composto pela triade utilidade x necessidade x adequacao dos provimentos postulados, atraves da analise abstrata das questoes trazidas para exame e solucao pelo Juizo. Nao se vislumbra qualquer traco de abuso de autoridade que implique em afastamento da justa causa para a propositura da acao pelo Ministerio Publico Estadual, o que se extrai da cognicao sumaria da documentacao que acompanha a peticao inicial, que corresponde a procedimento administratico previo ao ajuizamento da acao - o que demonstra que o Ministerio Publico teve a cautela antecipada de investifar os fatos antes do ajuizamento da acao. Por fim, as partes possuem legitimidade ordinaria para formar a presente relacao processual, pois ha "identidade entre o afirmado titular do direito e aquele que requer o provimento (legitimacao ativa); e,

de outro, entre o afirmado titular da obrigacao e aquele que devera sofrer os efeitos do provimento (legitimacao passiva). Se existe efetiva responsabilidade pelos atos imputados na peticao inicial, trata-se de materia afeita ao merito da causa e la sera apreciada. Juizo de Admissibilidade Afastadas as preliminares, verifica-se pela analise das manifestacoes do Reus apos suas notificacoes que ainda persistem os indicios de improbidade administrativa narrados na peticao inicial. Como neste estafio processual vige a regra in dubio pro societate e nao se permite ao Juizo uma analise mais aprofundada da prova, sob pena de cerceamento de defesa, o feito deve prosseguir com a devida formacao do contraditorio e concessao do direito de ampla defesa dos reus. Em razao do exposto, RECEBO a peticao inicial para processamento."-Advs. WALDUR TRENTINI, LINDAMARA BARALDI PACHECO, FABIO LUIS FRANCO e ANTONIO MARCOS SOLERA-.

31. BUSCA E APREENSAO-0005119-36.2011.8.16.0130-OMINI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ISMAEL AUGUSTO CORREA- "Sentenca de fl.29-Homologo o pedido de desistencia de fl.28 formulado por OMNI S.A. - Credito, Financiamento e Investimento que contende com Ismael Augusto Correa (ainda nao citado), EXTINGUINDO o feito sem resolucao de merito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Reitere-se a anotacao realizada no veiculo, via Renajud (fl.25). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

32. EXECUCAO-0005675-38.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A x JOSE CARLOS GOMES e outro- "Sentenca de fl.40-Julgo EXTINTA a presente execucao, proposta por Banco Bradesco S.A. em face de Jose Carlos Gomes e outro, com fulcro no artigo 794, II do CPC (remissao parcial em divida). Reitere-se o feito da hasta designada para os dias 20/08/2012 e 03/09/2012. Custas, pelo devedor. P.R.I. Transitada em julgado, efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrivania se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de constricao, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE, PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE e WADSON NICANOR PERES GAULDA-.

33. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0006138-77.2011.8.16.0130-WANDERLEA FABRICIA DOS SANTOS x ESPOLIO DE MARCIA APARECIDA GOULART e outros-"Certidão de fls.96 verso-Intimação sobre certidao negativa do oficial de justiça." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

34. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0005951-69.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOANA APARECIDA VICENTE-"Intimacao pela terceira vez para depositar diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de B.A. citacao no valor de R$398.82 no B.B de Nova Esperanca Ag.509-6 C/C 6.489-0 em nome Claudia Longhin e comprovar nos autos, providenciando o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

35. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0006962-36.2011.8.16.0130-BANCO ITAUCARD S.A. x JHADDER FELIPPE MARQUES DE OLIVEIRA REIS-"Ao autor para depositar diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensao no valor de R$398.82 no Banco do Brasil Ag.0381-6 C/C17104-2 em nome Jose Luiz Marques e instruir com as copias necessarias o mandado comprovando nos autos." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

36. OBRIGACAO DE FAZER-0007743-58.2011.8.16.0130-LUCIANA FERNANDES DA COSTA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.- "Ao reu para o pagamento das custas processuais de fl.155 no valor de R$964.66 reais (Especificando ESCRIVAO R$860.10; DISTRIBUIDOR R$30.25; CONTADOR R$10.09; FUNJUS R$64.22), comprovando nos autos no prazo legal."-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

37. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0007677-78.2011.8.16.0130-ELEN MARCIA BARBOSA ROCHA x BANCO ITAUCARD S/A-"Sobre a contestação e documentos apresentados de fls.61/90, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

38. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0007876-03.2011.8.16.0130-ERONI ROBERTO ANTUNES x BANCO BANESTADO S.A. e outro-"Despacho de fl.236-3.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação." -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008921-42.2011.8.16.0130-MARCELO FAVARON ALVES x BANCO UNIBANCO S.A.-"Sentenca de fl.31/33-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor, extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas e honorarios advocaticios do patrono o autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (3 meses, aproximadamente). Cabera ao reu o pagamento dos valores da condenacao no prazo de quinze dias a contar do transito em julgado da sentenca, independente de nova intimacao do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentenca ou acordao, sob pena de acrescimo de multa de 10%, custas e honorarios da fase de cumprimento de sentenca, bem como a efetivacao de penhora (CPC, artigo 475-J). Registre-se. Intimem-se."-Advs. ELTON FELIPE CARVALHO, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, RICARDO SHIROSHIMA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

40. EXECUCAO-0009934-76.2011.8.16.0130-O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. x BIO - ORGANICO NATURAIS LTDA - ME-"Intimacao pela terceira vez para manifestar-se sobre a Certidão de fls.37 verso-Intimação sobre certidões negativas do oficial de justiça providenciando o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade." -Adv. ADELCIO CERUTI-.

41. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0010615-46.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x EDIVALDO DE ARAUJO-"Ao autor para depositar diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de B.A. citacao no valor de R$398.82 reais no Banco do Brasil Ag.0381-6 C/C.48001-0 em nome Paulo Sergio Sanches Valente e comprovar nos autos."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010342-67.2011.8.16.0130-CINTIA DAMINELLI ABREU DA SILVA x BANCO OMNI FINANCEIRA S.A.- "Sentenca de fls.31/32-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do Autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (5 meses, aproximadamente). Cabera ao Reu o pagamento dos valores da condenacao no prazo de quinze dias a contar do transito em julgado da sentenca, independente de nova intimacao do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentenca ou acordao, sob pena de acrescimo de multa de 10%, custas e honorarios da fase de cumprimento de sentenca, bem como a efetivacao de penhora (CPC, artigo 475-J). Registre-se. Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-0000279-46.2012.8.16.0130-DENIS FERREIRA TAVARES x BANCO BANESTADO S/A-"Intimacao pela terceira vez: Despacho de fl.224-1. Defirida gratuidade. Retirar oficio, providenciando o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade." -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI-.

44. COBRANCA-0011087-47.2011.8.16.0130-TELMO DE MAIA NEVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.75-HOMOLOGO o acordo realizado entre Telmo de Maia Neves e Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. nas fls.65/66, extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios, conforme acordo. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

45. COBRANCA-0011053-72.2011.8.16.0130-PAULO SERGIO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.84-HOMOLOGO o acordo realizado entre Paulo Sergio da Silva e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A nas fls.79/80, extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios, conforme acordo. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

46. COBRANCA-0011050-20.2011.8.16.0130-CLEBERSON GOMES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.78-HOMOLOGO o acordo realizado entre Cleberson Gomes da Silva e Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. nas fls.112/125, extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios, ja pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

47. ACAO MONITORIA-0000272-54.2012.8.16.0130-BANCO ITAUCARD S/A x ADRIANO CHIAPPIM HEREDIA- "Despacho de fl.51-Nos termos da certidao de fl.44, o Requerido encontra-se residindo em Pedro Juan Caballero, no Paraguai, pelo que e desnecessaria a expedicao de oficio conforme requerido as fl.49.Intimem-se."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

48. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0000563-54.2012.8.16.0130-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALDIR DEMAZI DA SILVA-'Despacho de fl.40-1º)Reitere-se a publicacao de fl.39. (Despacho de fl.38-1.Indefiro o pedido de fl.37, reportando-me ao que ja restou decidido no item 1 de fl.26. Intime-se. 2.Sobre a continuidade do feito (e eventual conversao em acao de cobranca), diga o Autor em cinco dias.)"-Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

49. USUCAPIAO-0000319-28.2012.8.16.0130-BENETIDO HERCULANO x AGRO-PECUARIA ESPIGAO LTDA-"Certidão de fls.217 verso-Intimação sobre certidao negativa do oficial de justiça." -Advs. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS. e WELITON ORTIZ OLIVEIRA-.

50. BUSCA E APREENSAO-0010729-82.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CFI S/A x DANILO JUMINIANO PEREZ-"Intimacao pela terceira vez para falar sobre o Despacho de fl.26-Em razao do exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Ao autor para recolher a diligencia do Oficial de Justica no valor de R$398.82 reais providenciando o

andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

51. ORDINARIA DE COBRANCA-0010775-71.2011.8.16.0130-BANCO DO BRASIL S/A x COMPACTER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE POLIESTER LTDA e outros-"Certidao de fl.67 verso- Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada comprovasse a Remessa do Oficio bem como nao houve resposta do Oficio expedido."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

52. DECLARATORIA-0000868-38.2012.8.16.0130-GILMAR LUIZ PESSIM x VIVO S.A.-"Ao Reu para o preparo das custas de fl.84 no valor de R$385.12 reais (especificando ESCRIVAO R$323.36; DISTRIBUIDOR R$30.25; CONTADOR R $10.09; FUNJUS R$21.42), no prazo de dez dias." -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

53. COBRANCA-0000619-87.2012.8.16.0130-THALEL KALIL LAURINDO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Despacho de fls.106/109-(...) I. Processo em ordem, fixo como pontos controvertidos e pendentes de prova: a)se o(a) autor(a) sofreu acidente de transito; b) se o(a) autor(a) possui invalidez parcial permanente; c) natureza da invalidez parcial permanente; d)percentual da invalidez parcial permanente; e) quando houve a consolidacao da lesao; f) se as lesoes apresentadas possuem nexo causal com o acidente de transito. II. Para solucao dos pontos controvertidos, defiro a producao de prova documental e pericial. III. Sao os quesitos do Juizo: (...)III. Nomeio como perito do Juizo o medico HELIO GARCIA PRINCE MARTINS, que devera atuar sob a fe de seu grau, arbitrando honorarios no importe de R$300.00 (trezentos reais), que nao serao antecipados pela parte autora (CPC, artigo 33), por ser beneficiaria da Justica Gratuita. Saliente que a realizacao da pericia atraves do IML e facultativa, como ja se decidiu: (...) Destaco ainda, que segundo o proprio Diretor do IML, desta Comarca, Dr. Luiz Antonio Ricci de ALmeida, no IML local sao concentrados os atendimentos de 35 Municipios da Regiao Noroeste, com dez atendimentos diarios, sendo oito exames de corpo delito e dois exames de seguro obrigatorio - DPVAT (Oficio n.15/2011-IML, em arquivo nesta Vara), solicitando que assim nao fossem feitos mais agendamentos dos exames DPVAT. Ocorre que, como esclarecido por este Juizo atraves de Oficio 7/2011- Gabinete, nao e possivel realizar o agendamento da pericia, ja que ambas as partes tem o direito de saber a data e horario em que sera realizada, inclusive para eventual acompanhamento por assistentes tecnicos. Diante do acumulo de pessoas de cobranca de indenizacao decorrente do seguro obrigatorio, decorrente do aumento significatico de distribuicao de acoes de tal natureza a partir do segundo semestre de 2010, este Juizo inclusive se valeu do Programa Justica no Bairro, onde juntamente com a Des. Joeci Camargo, foram disponibilizados peritos voluntarios para a realizacao das pericias em tais processos. Somente em relacao a 2ª Vara Civel, aproximadamente 100 pericias foram realizadas. Por fim, em alguns processos houve a noticia de que houve a recusa, pelo IML, da realizacao da pericia, mesmo se apresentando a parte autora na data e horario designados. Em pelo menos um desses processos (autos n.1149/2010) foi determinada a expedicao de oficio ao IML para que prestasse esclarecimentos. Por todo o exposto, justifica-se a nomeacao de perito particular, de forma subsidiaria, conforme Sumula n.30 do TJPR. IV. Intime-se o sr. Perito para aceitacao do encargo e designacao de local, dia e horario para realizacao da pericia. V.A seguir, intime-se as partes atraves de seus advogados. Na intimacao da parte autora (que devera ser pessoal), consigne-se que devera comparecer a pericia munido de documento pessoal de identificacao com foto, copia do boletim de ocorrencia ou documento equivalente a copia de toda a documentacao que comprove o atendimento medico que lhe foi prestado por ocasiao do acidente e do tratamento da lesao (prontuario hospitalar, exames e relatorios medicos; estes ultimos, ainda que posteriores ao acidente). VI.Fixo o prazo de 30 dias para entrega do Laudo, contados da data da realizacao da pericia. VII.Com o laudo nos autos, digam as partes no prazo comum de dez dias. VIII. Oficie-se a FENASEF, com copia do boletim de ocorrencia juntado nos autos, para que informe se houve pagamento do seguro obrigatorio ao Autor. IX. Intimem-se. Oficie-se."-Advs. ANDREA DANIELLA AZEVEDO, ALDREY FABIANO AZEVEDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002309-54.2012.8.16.0130-RUBENS ORTIZ RUIZ x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO E FINANCIAMENTO- "Sentenca de fl/56/59-(...) Em razao do exposto, julgo procedente o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor EXTINGUINDO o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (5 meses, aproximadamente). Cabera ao Reu o pagamento dos valores da condenacao no prazo de quinze dias a contar do transito em julgado da sentenca, independente de nova intimacao do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentenca ou acordao, sob pena de acrescimo de multa de 10%, custas e honorarios da fase de cumprimento de sentenca, bem como a efetivacao de penhora (CPC, artigo 475-J). Registre-se. Intimem-se."-Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, ELTON FELIPE CARVALHO, RICARDO SHIROSHIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMONI-.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002312-09.2012.8.16.0130-MARTA PEREIRA LEITE DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- "Sentenca de fls.52/56-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor, extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do Autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (7 meses, aproximadamente). Cabera ao Reu o pagamento da condenacao no prazo de quinze dias a contar do transito em julgado da sentenca, independente de nova intimacao do devedor e/oiu de seu advogado da irrecorribilidade da sentenca ou acordao, sob pena de acrescimo de multa de 10%, custas e honorarios da fase de cumprimento de sentenca, bem como a efetivacao da penhora (CPC, artigo 475-J). Registre-se. Intimem-se."-Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, ELTON FELIPE CARVALHO, CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO e JULIANA MACHADO SORGI-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0002130-23.2012.8.16.0130-ADEMAR PANARO GOMES x ATLAM. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-"Intimacao pela terceira vez para falar sobre o Despacho de fl.38-Como os presentes autos estão insalubres para o manuseio, determino que a escrivania forme autos para cumprimento de sentença, onde deverão constar cópias da sentença, da certidão do trânsito em julgado, do pedido de execução (fls. 88/91), do termo de penhora, dos autos de leilões negativos e dos documentos de fls. 174/189. Já nos autos de cumprimento de sentença, deverá o exequente demonstrar, previamente à análise do pedido de expedição de mandado de reforço de penhora, que distribuiu a carta precatória de fl. 174, como declarou nas fls. 177/178, providenciando o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade."-Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-0002442-96.2012.8.16.0130-JOSE CARLOS DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A- Despacho de fl.125-4.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação."-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

58. DECLARATORIA-0000988-81.2012.8.16.0130-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x AMARILDO SCHMITZ e outro- "Despacho de fl.80-Aguarde-se o prazo solicitado as fl.66. decorrido, diga a parte autora em dez dias."-Advs. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ALESSANDRO ALVES LEME, ANA LARISSA NEVES, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, LOA VIEIRA RAMALHO, PRISCILA FERREIRA BLANC, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE FATIMA OLIVEIRA, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e THAIS BAZZANEZE-.

59. INDENIZACAO-0002893-24.2012.8.16.0130-GERALDO JOSE CORCINO e outro x MANOEL FERREIRA DA ROCHA-"Despacho de fl.36-4.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação." -Advs. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA, TARCISO BELTRAME DE CASTILHOS e MARIO SERGIO GARCIA-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-0003187-76.2012.8.16.0130-GUILHERME CESAR NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-"Sobre a contestação e documentos apresentados de fls.49/72, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

61. INDENIZACAO-0003003-23.2012.8.16.0130-JOSE CARLOS SANTANA x PAULO REIS-"Sobre a contestação e documentos apresentados de fls.26/33, manifeste-se o autor no prazo legal." -Advs. CARLOS DA COSTA FLORENCIO e CLEITON CAMILO DOS SANTOS-.

62. ACAO MONITORIA-0002488-85.2012.8.16.0130-FARROUPILHA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ANDERSON VIANA CARDOSO e outro- "Sentenca de fl.32--Julgo EXTINTA a presente acao monitoria, proposta por Farroupilha - Administracao de Consorcios em face de Anderson Viana Cardoso e Outros, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorarios advocaticios (art.1.102 - C, §1º, do CPC). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. ADEMIR BASSO-.

63. INDENIZACAO-0003618-13.2012.8.16.0130-ERNESTO CESAR GAION x EDIVAR MINGOTI JUNIOR e outro- "Despacho de fl.357-Sobre o documento apresentado pelo autor em sua replica (fls.337/348), diga a parte re em cinco dias."-Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR e FABIO JR O. MARTINS-.

64. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0010776-56.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x T. AGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- "Intimacao pela terceira vez para falar sobre o Despacho de fl.24-Em razao do exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Depositar diligencia do Oficial de Justica no Banco do Brasil Ag.0381-6 num Deposito Judicial para o cumprimento do mandado no valor de R$398.82 reais, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade."-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

65. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0003421-58.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIA LUCIA FAQUIM-"Intimacao pela terceira vez para falar sobre Despacho de fl.49-Deferida a liminar. Depositar diligencia do Oficial de Justica no Banco do Brasil Ag.0381-6 C/ C47996-9 em nome de Paulo Roberto Vinci para o cumprimento do mandado no valor de R$398.82 reais, providenciando o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito por abandono de causa, consignando na publicacao que seu cliente

tambem sera intimado pessoalemente com a mesma finalidade." -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.
66. EXECUCAO-0003765-39.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S.A. x GRAP REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros-"Despacho de fl.39-Homologo o acordo firmado entre as partes. Aguarde-se o prazo do mesmo, em arquivo, mediante as baixas necessarias."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.
67. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0003469-17.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x RENATO LUIZ ALBERTO MORI UBALDINI- "Sentenca de fl.27-Trata-se de acao de busca e apreensao (alienacao fiduciaria) proposta por Banco Bradesco S.A. em face de Renato Luiz Alberto Mori Ubaldini. Consta nas fl.25/26 que as partes se compuseram, mas a parte Re nao foi assistida por advogado. Como se trata de processo iniciado de forma contenciosa, nao e aplicavel o disposto no artigo 57 da Lei n.9.099/1995, sendo imprescindivel a assistencia da parte re por advogado (CF/88m artigo 133 d/d CPC, artigo 36). Assim, o acordo de fls.25/26 deve ser considerado, para todos os fins, como uma composicao extrajudicial, que resulta em falta superveniente de interesse processual. Em razao do exposto, julgo EXTINTO o presente feito sem resolucao de merito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e WADSON NICANOR PERES GAULDA-.
68. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0003004-08.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSVALDO JARDIM-"Certidão de fls.54 verso-Intimação sobre certidao negativa do oficial de justiça." -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.
69. OBRIGACAO DE FAZER-0003917-87.2012.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANA-"Despacho de fl.34-6.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento." -Advs. SUSY MARA DE OLIVEIRA e CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.
70. EXECUCAO-0003988-89.2012.8.16.0130-ADRIANO BUZINHANE x YAMAGURO COMERCIO DE VEICULOS USADOS- "Despacho de fl.23-Reitere-se. (Ao autor para depositar diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citacao no valor de R$66.47 reais no Banco do Brasil Ag.0381-6 C/C47994-2 em nome Geraldo Alves Torres da Silveira e comprovar nos autos.) Nao havendo deposito, aguardem os autos no arquivo provisorio."-Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.
71. DESPEJO-0003588-75.2012.8.16.0130-JUSCIANE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE x JORGE DA SILVA FERREIRA e outro--"Depositar diligencia do Oficial de Justica para o cumprimento do mandado de citacao no valor de R$99.70 reais, comprovando nos autos no prazo legal."-Advs. HERMETO BOTELHO JUNIOR e HENRIQUE GEREZ GROLLI-.
72. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0002134-60.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CFI x RODRIGO RENER PARREIRA DE LIMA-"Despacho de fl.31-1º)Reitere-se a publicacao de fls.30. (Despacho de fls.27-Intime-se o Autor para que no prazo de dez dias emende a peticao inicial, esclarecendo a contradicao entre a notificacao extrajudicial de fl.16 e verso (que nao foi entregue, porque o Reu teria se mudado) e a de fl.18 (que teria sido entregue no endereco) - inclusive, apresentando copia da carta protocolada sob n.779 do Tabelionato de Notas da Comarca de Paranavai e respectivo comprovante de entrega.)"-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
73. DECLARATORIA-0004710-26.2012.8.16.0130-VAGNER AMBROSIO DAMACENO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C. F. I.- "Despacho de fl.70-Ante o nao provimento do agravo, ao autor para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias."-Advs. EGON KOJIMA, CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES e MURILO FREITAS-.
74. DECLARATORIA-0005064-51.2012.8.16.0130-JOSE CELINO DE ARAUJO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-"Despacho de fl.25 verso-11.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Caso requeiram prova pericial, apresentem desde logo os quesitos e indiquem assistentes tecnico, de modo que o Juizo possa, de imediato, efetuar a verificacao a que alude o artigo 426, I do CPC. No mesmo prazo, digam se há interesse na designação de audiência preliminar para fim de conciliação, sendo que o silencio sera interpretado como desinteresse." -Advs. VICTOR ANTONIO MACHADO DE MOARES VENDRAMIN, ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS, FABIO LUIS FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, VIDAL RIBEIRO PONÇANO e KARINE PIRES CREMASCO-.
75. BUSCA E APREENSAO-0004892-12.2012.8.16.0130-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCIMARA DO VALE SOUZA-"Certidao de fl.36 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito e apresentasse contestacao." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005363-28.2012.8.16.0130-JUCIENI DIVINA GONÇALVES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Sobre a contestação apresentada de fls.22/28, manifeste-se o autor no prazo legal." -Advs. JES CARLETE e JES CARLETE JUNIOR-.
77. AÇAO ORDINARIA DE INDENIZAÇAO POR DANO MORAL C/ PEDIDO LIMINAR-0005492-33.2012.8.16.0130-VAGNER AMBROSIO DAMACENO x BANCO DO BRASIL S/A- "Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada se manifestasse sobre o despacho retro. (Despacho de fl.23-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."-Advs. EGON KOJIMA, CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES e MURILO FREITAS-.
78. INVENTARIO-0005573-79.2012.8.16.0130-JOSEPHINA DOMINGOS e outro x JOAO DOMINGOS DA SILVA e outro- "Despacho de fl.35-Manifeste-se a Fazenda Publica, no prazo de dez dias."-Adv. CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.
79. EXECUCAO-0005366-80.2012.8.16.0130-SICOOB NOROESTE x SAMUEL ALVES & CIA LTDA ME- "Despacho de fl.87-Aguarde-se o prazo solicitado (180 dias). Decorrido, diga a autora em dez dias."-Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e FABIANO NUUD DE SOUZA-.
80. ORDINARIA DE COBRANCA-0006423-36.2012.8.16.0130-NARBAL VOLPATO x BANCO ITAU UNIBANCO S.A- "Despacho de fl.87-Defiro o prazo suplementar requerido (30 dias)."-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.
81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006329-88.2012.8.16.0130-HELENA NORIKO MASSUDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A-"Sobre a contestação apresentada de fls.13/28, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.
82. DECLARATORIA-0007528-48.2012.8.16.0130-IVO FERNANDES x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Despacho de fl.56-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS-.
83. DECLARATORIA-0007534-55.2012.8.16.0130-SUZI CRISTIANE FAQUIM x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-"Despacho de fl.57-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."-Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS-.
84. DECLARATORIA-0007530-18.2012.8.16.0130-EDUARDO RAMOS x BANCO FINASA-"Despacho de fl.56-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS-.
85. REVISIONAL DE CONTRATO-0007527-63.2012.8.16.0130-ALEGARIO TEIXEIRA BARBOSA x BANCO PANAMERICANO S.A-"Despacho de fl.22-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."-Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS-.
86. DECLARATORIA-0007535-40.2012.8.16.0130-EMISLAINE MARTINS VENDRAMIN x BANCO ITAUCARD S/A-"Despacho de fl.60-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS-.
87. DECLARATORIA-0007678-29.2012.8.16.0130-VITOR FABIANO COVRE x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-"Despacho de fl.58-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS-.
88. DECLARATORIA-0007677-44.2012.8.16.0130-IRACY CARDOSO RAMOS x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-"Despacho de fl.52-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Advs. EGON KOJIMA, CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES e MURILO FREITAS-.
89. DECLARATORIA-0007680-96.2012.8.16.0130-JOSE ANDRE-"Despacho de fl.54-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS-.
90. DECLARATORIA-0007679-14.2012.8.16.0130-CARLOS ROBERTO BARATELLA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-"Despacho de fl.54-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES-.
91. DECLARATORIA-0007790-95.2012.8.16.0130-FABIO GOMES DO CARMO x BANCO ITAUCARD S/A-"Despacho de fl.42-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS-.
92. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007805-64.2012.8.16.0130-ROBERTO FERREIRA DA CRUZ x BANCO BARIGUI S/A- "Despacho de fl.22/23-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando

prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e AFONSO FERNANDES SIMON-.

93. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007808-19.2012.8.16.0130-CLAUDENICIO SANTO BUZINARO x BANCO PANAMERICANO S.A-"Despacho de fl.25/26-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

94. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007801-27.2012.8.16.0130-ADRIANA MARCIA PEREIRA x PARANA BANCO-"Despacho de fl.19/20-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."--Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

95. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007804-79.2012.8.16.0130-EDSON BATISTA BORGES x PARANA BANCO-"Despacho de fl.21/22-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."--Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e AFONSO FERNANDES SIMON-.

96. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007799-57.2012.8.16.0130-JOAO PAULO DE PAULO x PARANA BANCO-"Despacho de fl.17/18-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e AFONSO FERNANDES SIMON-.

97. USUCAPIAO-0007816-93.2012.8.16.0130-JOANA HELL TAVARES x ROSINHA NIEPCE DA SILVA e outro- "Despacho de fl.25/26-(...) Intime-se a parte autora para que no prazo improrrogavel de dez dias emende a peticao inicial segundo os itens abaixo assinalados, sob pena de indeferimento, para: Juntar certidao atualizada do registro ou transcricao do imovel (positiva ou nagativa), bem como copia integral da matricula ou transcricao, incluindo suas averbacoes e registros; Juntar certidoes do registro de imovel; qualificar os confrontantes/proprietarios (conforme consta no Registro de Imoveis) de cada um dos lotes usucapiendos; Juntar planta individualizadora do imovel usucapiendo, com a mencao das medidas perimetrais, area, marcos naturais, localizacao exata e todos os confinantes, para efeito de citacoes, e as vias publicas (mapa e memorial descritivo, com a respectiva ART); Descrever convenientemente o imovel usucapiendo, com todas as suas caracteristicas (medidas do perimetro, area, confrontacoes e localizacao exata e, sendo terreno, se foi indicado ao lado (par-impar) e a distancia da construcao ou esquina mais proxima; Comprovar a figuracao do imovel objeto de usucapiao junto ao cadastro municipal ou INCRA, para fins de pagamento de impostos; Juntar certidao do distribuidor civel, atestando a inexistencia de acoes possessorias ou petitorias, abrangendo o prazo de quinze ou vinte anos e todos os possuidores nesse periodo (CPC, art.923; Estatuto da Cidade, art.11); Em se tratando de usucapiao urbano ou rural, comprovar moradia no imovel, producao e certidao imobiliaria da inexistencia de outra propriedade, pelo menos no local em que se situa o imovel usucapiendo."-Advs. JOSE EDUARDO VASQUES RODRIGUES JUNIOR e SELMA SUELY MENDES MARTINS-.

98. USUCAPIAO-0007794-35.2012.8.16.0130-PEDRO PAULO DA SILVA MORAES e outro x RODOLPHO BERNARDI E CIA LTDA e outro- "Despacho de fl.47-Intime-se a parte autora para que no prazo improrrogavel de dez dias a peticao inicial segundo os itens abaixo assinalados, sob pena de indeferimento, para: Juntar certidao do distribuidor civel, atestando a inexistencia de acoes possessorias ou petitorias, abrangendo o prazo de quinze ou vinte anos e todos os possuidores nesse periodo(CPC, art.923; Estatuto da Cidade, art.11); Em se tratando de usucapiao urbano ou rural, comprovar moradia no imovel, producao e certidao imobiliaria da inexistencia de outra propriedade, pelo menos no local em que se situa o imovel usucapiendo."-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-.

99. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007915-63.2012.8.16.0130-MARCOS JOSE GONÇALVES x ASSOCIAÇAO DA VILA MILITAR-"Despacho de fl.19-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

100. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007913-93.2012.8.16.0130-JOAO PAULO DE PAULO x BANCO PANAMERICANO S/A-"Despacho de fl.18 (...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007924-25.2012.8.16.0130-JOSE CARLOS ROCHA x PARANA BANCO- "Despacho de fl.30-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."--Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

102. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007923-40.2012.8.16.0130-NELSON VENTURA DA SILVA x BANCO SICOOB S/A-"Despacho de fl.31-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

103. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007921-70.2012.8.16.0130-CLAUDENICIO SANTO BUZINARO x BANCO VOTORANTIM S/A-"Despacho de fl.22-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."-Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

104. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007925-10.2012.8.16.0130-MARCOS JOSE GONÇALVES x BANCO PANAMERICANO S/A-"Despacho de fl.29-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

105. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007928-62.2012.8.16.0130-ALBERTO PEICHER x BANCO PANAMERICANO S/A-"Despacho de fl.22 (...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

106. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007932-02.2012.8.16.0130-TEREZINHA MATIAS RAMOS x BANCO BRADESCO S/A-"Despacho de fl.17-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

107. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007933-84.2012.8.16.0130-SEBASTIANA LOPES LIMA x BV FINANCEIRA S/A-"Despacho de fl.17-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

108. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007936-39.2012.8.16.0130-ROBERTO FERREIRA DA CRUZ x PARANA BANCO-"Despacho de fl.26-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

109. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007937-24.2012.8.16.0130-MOISES TINO PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-"Despacho de fl.21-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

110. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-0007919-03.2012.8.16.0130-MOISES DE BRITO CUNHA x BANCO SICOOB S/A- "Despacho de fl.21-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."--Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007912-11.2012.8.16.0130-WILSON PORFIRIO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A-"Despacho de fl.23 (...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

112. DECLARATORIA-0008032-54.2012.8.16.0130-CRISTIANE TAMBANI x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-"Despacho de fl.59-(...)Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de dez dias, apresentando prova documental da alegada hipossuficiencia (p.ex:comprovantes de rendimento, copia da ultima declaracao de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc.)."- -Advs. MURILO FREITAS e CESAR A. ROSSATO GOMES-.

113. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0008257-74.2012.8.16.0130-ISAC DAS NEVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- "Despacho de fl.178-Declaro validos os atos ate aqui praticados. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como, sobre a possibilidade de conciliacao."-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

114. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-101/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x IDINA KUSTER- "Sentenca de fl.70-JULGO EXTINTA A EXECUCAO proposta pela Fazenda Publica do Municipio de Amapora face de Idina Kuster, o que faco com fulcro no artigo 794, I do CPC, tendo em vista o pagamento realizado. Custas e honorarios pelo devedor, ja pagos. P.R.I. Transitada em julgado, expeca-se mandado para levantamento de penhora ou arresto (caso existente nos autos). Verifique a escrivania se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrente de atos de constricao, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Apos, arquivem-se."-Adv. CAROLINE PIRES PASZCZUK-.

115. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-373/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x JOSE AUGUSTO FELIPPE.- "Ao devedor diga sobre o termo de penhora, querendo impugnar no prazo legal."-Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-.

116. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0005454-55.2011.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE AMAPORA x IDALINA PONTIN DO N. S. FELIQUES-"Certidao de fl.25 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito." -Adv. CAROLINE PIRES PASZCZUK-.

117. BUSCA E APREENSAO-0004613-26.2012.8.16.0130-Oriundo da Comarca de LAPA -PR VARA UNICA-ITAU UNIBANCO S/A x MARCOS AURELIO

KURIYAMA--"Depositar diligencia do Oficial de Justica no Banco do Brasil Ag.0381-6 num Deposito Judicial para o cumprimento do mandado no valor de R$398.82 REAIS, consignar que caso permaneca silente a presente carta precatoria sera devolvida ao Juizo Deprecante."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
118. CARTA PRECATORIA-0006769-84.2012.8.16.0130-Oriundo da Comarca de TERRA RICA VARA UNICA-BENEDITO GONCALVES x JOSE TEODORO SOBRINHO- "Despacho de fl.25-Redesigno a audiencia anteriormente designada para o dia 13.3.2013 as 13 horas para o dia 1º de NOVEMBRO DE 2012 as 14h30min."-Advs. CHARLES ZAUZA e OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI-.
119. CARTA PRECATORIA-0005073-13.2012.8.16.0130-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI PR VARA UNICA-ALEXANDRE PARRA BETIOLI x MUNICIPIO DE GOIOERE e outro- "Despacho de fl.100-Para o ato designo o dia 25 DE OUTUBRO DE 2012 AS 15 HORA. Requisite-se ao 8º Batalhao da Policia Militar o comparecimento da testemunha arrolada."-Advs. ANACLETO GIRALDELLI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, ANDRE LUIZ ROSSI e CASSIANO RICARDO BOCALAO-.
120. CARTA PRECATORIA-0008442-15.2012.8.16.0130-Oriundo da Comarca de ROSANA - SP VARA UNICA-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO x ALVARO AUGUSTO RODRIGUES E OUTROS- "Despacho de fl.23-Para a oitiva da testemunha, designo o dia 01/11/2012 as
15horas."-Advs. MARCELO CRESTE, LESLIE CRISTINE MARELLI, MARCELO TADEU DO NASCIMENTO e ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE-.

PARANAVAI 20012
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVA - ELAINE KURTZ
RELACAO Nº 58/2012 - COBRANÇA DE CUSTAS INICIAIS

RELACAO Nº 58/2012 - COBRANÇA DE CUSTAS INICIAIS

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM
HÉRLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO 001
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ 002
LEONIR LAMB 003
JOÃO ROBERTO CHOCIAI 004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 006
JAQUELINE BECCARI MALHEIROS 007
JEAN CARLOS CAMOZATO 008
CÁCIA DE DORDI TRES 009
MONICA CRISTINA CASALI 010
REINALDO MIRICO ARONIS 011
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 012
TONI MENDES DE OLIVEIRA 013
MARILI RIBEIRO TABORDA 014
LUCIMAR DE FARIA 015
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 016
LUCIMAR DE FARIA 017
LUIZ FERNANDO BRUSAMILIN 018

01. ALVARÁ JUDICIAL - 8920-20.2012.8.16.0131-VALDOMIRO FERRARI X ESTE JUÍZO-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. HÉRLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO.
02. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 8767-84.2012.8.16.0131-MARCIO LEOMAR INHOATTO X SIMONE SHUTA-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.
03. DECLARATÓRIA - 8524-43.2012.8.16.0131-PASQUALOTTO CEREAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA X JONES ANTUNES DA SILVA-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. LEONIR LAMB.
04. BUSCA E APREENSÃO - 8582-46.2012.8.16.0131-ITAU UNIBANCO S/A X CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLINICAS-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. JOÃO ROBERTO CHOCIAI.
05. BUSCA E APREENSÃO - 8664-77.2012.8.16.0131-BANCO FIAT S/A X JOSE CARLOS ANTUNES OLIVEIRA-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
06. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 8663-92.2012.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A X VARGAS E NASCIMENTO LTDA E OUTRO-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
07. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 8586-83.2012.8.16.0131-EVOLUSOM COMERCIAL LTDA X MAYCOT E SANTANA LTDA-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS.
08. EXECUÇÃO - 8551-26.2012.8.16.0131-CAIXA SEGURADORA S/A X C. MARAFON E CIA LTDA (COPAGAZ) E OUTRO-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO.
09. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 8714-06.2012.8.16.0131-BECEGATTO E DALL'AGNOL X BANCO SANTANDER S/A-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. CÁCIA DE DORDI TRES.
10. ORDINÁRIA - 8836-19.2012.8.16.0131-DELCIO STADNIK X BV FINANCEIRA S/A-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. MONICA CRISTINA CASALI.
11. MONITÓRIA - 8826-72.2012.8.16.0131-HSBC BANK BRASIL S/A X EZIO ANTONIO BERTELLI-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS.
12. NULIDADE DE VENDA DE BEM IMÓVEL - 8825-87.2012.8.16.0131-HELIO DALLAGNOL X DEDI IVAN DALLAGNOL E OUTRO-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.
13. BUSCA E APREESÃO - 8821-50.2012.8.16.0131-HSBC BANK BRASIL S/A X JESSICA ANDREATTA-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA.
14. BUSCA E APREESÃO - 9063-09.2012.8.16.0131-BANCO VOLKSWAGEN S/A X DAURI FERNANDO SCHEID-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA.
15. BUSCA E APREESÃO - 8900-29.2012.8.16.0131-ITAU UNIBANCO S/A X ILDO KAMINSKI-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. LUCIMAR DE FARIA.
16. BUSCA E APREESÃO - 9067-46.2012.8.16.0131-BANCO ITAUCARD S/A X ANGELINA ANDRE-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 9105-58.2012.8.16.0131-BANCO ITAULESING S/A X LAUDEMIR SERGIO PERREIRA-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. LUCIMAR DE FARIA.
18. BUSCA E APREESÃO - 9160-12.2012.8.16.0131-BANCO SANTANDER S/A X TRANSPORETS DARKEPE LTDA-<< Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art.257, do CPC).>>-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMILIN

PATO BRANCO - PARANÁ, 11/10/2012
ELAINE KURTZ
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 98/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL: cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO: 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE E-MAIL ENVIADO)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 98/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM HAAS 0036 008589/2011
ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0015 000124/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0015 000124/2009
ALEXANDRE QUADROS 0020 001419/2010
AMELIO SCARAVONATTI 0002 000401/2000
AMPELIO PARZIANELLO 0028 000122/2011
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0021 002395/2010
0022 003425/2010
0037 012264/2011
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0006 000512/2006
ANDREY HERGET 0001 000175/1997
AURIMAR JOSE TURRA 0003 000554/2003
0006 000512/2006
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0007 000068/2007
0008 000313/2007
0017 000248/2009
0023 003887/2010
0024 005679/2010
0025 006288/2010
0029 001023/2011
0032 004070/2011
0035 006657/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000579/2008
0024 005679/2010
0025 006288/2010
0027 010283/2010
CARINE HORBACH 0030 001408/2011
CARLOS ROBERTO FERRAREZI 0002 000401/2000
CASSIO LISANDRO TELLES 0002 000401/2000
0043 006185/2012
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ 0002 000401/2000
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSI 0010 000321/2008
CLEVERSON JOSE GUSSO 0006 000512/2006
DARLEI BALENA 0016 000218/2009
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0016 000218/2009
DIOGO BELLO BICHI 0003 000554/2003
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 0039 013050/2011
EDUARDO CHALFIN 0014 000076/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0044 008402/2012
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0006 000512/2006
ELIZANGELA AMERICO CASALI 0006 000512/2006
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0031 003272/2011
EZEQUIEL FERNANDES 0028 000122/2011
FABIA CRISTINA ASOLINI 0009 000330/2007
FABIOLA OLIVA 0006 000512/2006
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0033 004536/2011
FERNANDO BLASZKOWSKI 0006 000512/2006
FERNANDO PEGORARO ROSA 0045 008880/2012
FLORI ANTONIO TASCA 0016 000218/2009
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0010 000321/2008
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0005 000445/2006
0036 008589/2011
GILBERTO PEDRIALLI 0041 001195/2012
GILMAR POLEZ 0030 001408/2011
GUIDO VICTOR GUERRA 0001 000175/1997
HELENA ANNES 0010 000321/2008
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0028 000122/2011
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0039 013050/2011
HILARIO ANTONIO FANTINEL 0014 000076/2009
ILAN GOLDBERG 0014 000076/2009
ISAIAS MORELLI 0005 000445/2006
0036 008589/2011
IVAN DE OLIVEIRA COSTA 0016 000218/2009
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0035 006657/2011
JEFERSON LUIZ PICHETTI 0020 001419/2010
JOAO DAVID FOLADOR 0034 005758/2011
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 0016 000218/2009
JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0014 000076/2009
JORGE LUIZ DE MELO 0004 000013/2006
0013 000680/2008
0018 000697/2009
0019 000737/2009
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0029 001023/2011
JOSE DE MEDEIROS PACHECO 0002 000401/2000
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0020 001419/2010
0042 002999/2012
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0020 001419/2010
KARIN LOIZE HOLER MUSSI B 0038 012331/2011
LIRIANE MARASCHIN 0006 000512/2006
LORENA MORO DOMINGOS 0006 000512/2006
LUCAS SCHENATO 0010 000321/2008
LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0003 000554/2003
LUCIANO DALMOLIN 0011 000410/2008
0012 000579/2008
0013 000680/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0029 001023/2011
0042 002999/2012
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0020 001419/2010
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0020 001419/2010
LUIZ FERNANDO POZZA 0040 001129/2012
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0005 000445/2006
0036 008589/2011
MARCELO COUTO DE CRISTO 0007 000068/2007
MARCELO SERGIO PEREIRA 0006 000512/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0044 008402/2012
MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0009 000330/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0012 000579/2008
0024 005679/2010
0025 006288/2010
0027 010283/2010
MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0041 001195/2012
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0026 008085/2010
MARCOS WENGERKIEWICZ 0020 001419/2010
MARIA CECILIA SANCHES SOA 0001 000175/1997
MARIA LETICIA BRUSCH 0035 006657/2011
MAURICIO KAVINSKI 0029 001023/2011
0042 002999/2012
MIRIAM RITA SPONCHIADO 0015 000124/2009
0019 000737/2009
0033 004536/2011
NELSON PILLA FILHO 0042 002999/2012
NEWTON DORNELES SARATT 0033 004536/2011
NILTON LUIZ PACHECO LOURE 0032 004070/2011
OSWALDO TELLES 0006 000512/2006
PATRICIA FOLADOR 0034 005758/2011
PAULO BRITO DE FREITAS 0002 000401/2000
RAQUEL GONÇALVES NUNES 0009 000330/2007
REGINA MORAES REGIUS 0002 000401/2000
REINALDO MIRICO ARONIS 0022 003425/2010
RICARDO BERLATTO 0014 000076/2009
ROBERTA ONISHI 0016 000218/2009
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0043 006185/2012
RODRIGO ALCINI RODRIGUES 0040 001129/2012
RODRIGO LLANOS DE AVILA 0002 000401/2000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0020 001419/2010
SERGIO LEAL MARTINEZ 0010 000321/2008
SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0021 002395/2010
0022 003425/2010
0037 012264/2011
STHAEL GUADALUPE MOTTA BE 0003 000554/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0038 012331/2011
ULISSES FALCI JUNIOR 0003 000554/2003
0006 000512/2006
VALDERES EVERTON NESELO 0020 001419/2010
VALMIR ANTONIO SGARBI 0039 013050/2011
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0001 000175/1997
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0009 000330/2007
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0027 010283/2010
VIVIAN NICOLE KOEHLER PIE 0014 000076/2009

1. EXECUCAO - 175/1997 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. x DANDRE - PECAS E ACESSORIOS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 414 - AUTOS Nº 175/1997. Intime-se o Executado para que realize o pagamento das custas finais discriminadas às fls. 413 (R$ 753,46). Pagas as custas, defiro o pedido de fls. 411, do Executado. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANDREY HERGET, GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e MARIA CECILIA SANCHES SOARES VANNUCCHI-.

2. ORDINARIA - 401/2000 - HERMAN ALBERTO DEL CARPIO PEREZ x APLUB - "AUTOS Nº 401/2000. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI, REGINA MORAES REGIUS, RODRIGO LLANOS DE AVILA, JOSE DE MEDEIROS PACHECO, PAULO BRITO DE FREITAS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI e AMELIO SCARAVONATTI-.

3. EXECUCAO - 554/2003 - FABIANO SANTOS CADORIN x JOAO LUIZ AMADORI - DESPACHO DE FL. 296 - AUTOS Nº 554/2003. Ao magistrado é facultado a qualquer tempo tentar promover a conciliação entre as partes. Assim sendo, nos termos do inciso IV, do artigo 125, do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o próximo dia 06 de novembro de 2012, às 15h10min. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO e DIOGO BELLO BICHI-.

4. PRESTACAO DE CONTAS - 13/2006 - HONORINO JOSE ECHER x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 13/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 1904/1906, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

5. EXECUCAO - 445/2006 - IVO ROMANO MOZZATTO & COMPANHIA LTDA. x ALEX ANTONIO SZYMON - DESPACHO DE FL. 191 - AUTOS Nº 445/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN e ISAIAS MORELLI-.

6. DESAPROPRIACAO - 512/2006 - SANEPAR x AGROPECUARIA BAGGIO LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 399 - "AUTOS Nº 512/2006. Recebo os recursos de apelaçao interpostos pelas partes (as fls. 377/389 pela Autora e as fls. 390/398 pelos Reus) em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os

presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO BLASZKOWSKI, OSWALDO TELLES, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, LIRIANE MARASCHIN, FABIOLA OLIVA, MARCELO SERGIO PEREIRA e ELIZANGELA AMERICO CASALI-.

7. PRESTACAO DE CONTAS - 68/2007 - COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS CECHETTO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 68/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 538/541, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

8. PRESTACAO DE CONTAS - 313/2007 - NELCI FURLAN - FI x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 313/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 896/899, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 330/2007 - VILSON FORGIARINI x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 175 - AUTOS Nº 330/2007. Aguarde-se por mais seis meses eventual informação acerca da Requisição de Pagamento expedida. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Advs. RAQUEL GONÇALVES NUNES, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIA CRISTINA ASOLINI e MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

10. DECLARATORIA - 0003945-91.2008.8.16.0131 (321/2008) - GAZZONI ELETROMOVEIS LTDA. x TIM CELULAR S/A - "AUTOS Nº 3945-91/2008 (321/2008). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. LUCAS SCHENATO, HELENA ANNES, CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS, GEANDRO LUIZ SCOPEL e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003685-14.2008.8.16.0131 (410/2008) - ATANACIO D´ÁVILA DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 3685-14/2008 (410/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 857/858, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003699-95.2008.8.16.0131 (579/2008) - IMATO INDUSTRIA DE MADEIRAS CAMBOATA LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 674/675 - AUTOS Nº 3699-95/2008 (579/2008). Ante ao conteúdo da impugnação apresentada pelo Executado de fls. 580 a 620, tem-se que o valor de R$ 116.320,80 (cento e dezesseis mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos), é incontroverso; portanto, defiro o requerimento de fls. 672/673, da parte Exequente e, de consequência, determino a expedição de alvará de levantamento, com prazo de 30 (trinta) dias, em favor do procurador do Exequente, do valor dado em garantia e tido como incontroverso (R $ 116.320,80). Ainda, pessoalmente deverá ser cientificada a parte Exequente do valor depositado, do valor liberado, sua data e que o alvará de levantamento foi expedido em nome de seu procurador. Presentes as hipóteses do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, recebo a impugnação oferecida pelo Executado às fls. 580 a 620, passando a analisar o pedido de efeito suspensivo. Para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os requisitos do artigo 475-M, do supracitado Diploma Processual Civil, consistente na relevância dos fundamentos apresentados e na constatação de que o prosseguimento da execução venha causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Atribuo o pleiteado efeito suspensivo à impugnação em relação ao valor controverso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Assim sendo, tendo sido deferido o efeito suspensivo, deve a impugnação tramitar nos próprios autos. Tendo em vista que a divergência refere-se tão-somente ao cálculo contábil, determino que seja apurado o saldo credor, devendo-se observar, para tanto, as decisões (sentenças e acórdãos) proferidas nos autos em apenso. Para o cumprimento do acima determinado, nomeio como perito o Sr. Luiz Marisson Ribeiro, sob a fé de seu grau. Por cautela, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Intime-se o perito nomeado a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como, em caso de aceitação, para fazer sua proposta de honorários periciais. Com a proposta, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Caso concordância haja, intime-se o Impugnante, nos termos do artigo 19 c/c 33, ambos do Código de Processo Civil, a realizar em juízo no prazo de 05 (cinco) dias o depósito dos honorários periciais. Com o depósito, intime-se o perito a dar início aos trabalhos periciais, observando-se, para tanto, o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos, designando data, horário e local para a realização dos trabalhos periciais. Prazo para entrega do laudo: Trinta dias. Com a entrega do laudo, manifestem-se as partes no sucessivo e alternado prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo Impugnante. -Advs. LUCIANO DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

13. IMPUGNACAO - 680/2008 - BANCO BANESTADO S/A x ONORANDI RICHARDI LAGOS e outros - DESPACHO DE FL. 432 - AUTOS Nº 680/2008. Nesta data prestei as informações requeridas através do Sistema Mensageiro. Cumpra-se a decisão agravada. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e LUCIANO DALMOLIN-.

14. PRESTACAO DE CONTAS - 0004630-64.2009.8.16.0131 (76/2009) - TRAMAC - TRATORES DE MAQUINAS DO PARANA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 4630-64/2009 (76/2009). A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando entre idas e vindas em conclusão numa interminável discussão, fixo os honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - Autor, entendimento este corroborado pela Sumula nº 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumeirista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Nos termos desta decisão, intime-se o Requerido a depositar o valor acima fixado no prazo de cinco dias antes do início da perícia..." -Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, JOAO PAULO MIOTTO AIRES, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN, RICARDO BERLATTO e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI-.

15. PRESTACAO DE CONTAS - 0004574-31.2009.8.16.0131 (124/2009) - VITOR EDSON GERHARDT e outro x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 490 - AUTOS Nº 4574-31/2009 (124/2009). Mantenho os honorários periciais em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Nos termos da decisão de fls. 351/352, intime-se o Requerido a depositar o valor dos honorários periciais, em juízo, no prazo de cinco dias..." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004750-10.2009.8.16.0131 (218/2009) - DARCI GALVAN SERVIÇOS - ME x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/ A - DESPACHO DE FL. 258 - AUTOS Nº 4750-10/2009 (218/2009). Em face da divergência do valor da condenação, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apresentar o cálculo do valor efetivamente devido pela parte executada. Considerando que houve pagamento parcial, a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, deverá observar o disposto no parágrafo 1º do citado dispositivo legal. Após, manifestem-se as partes. Em seguida, voltem conclusos. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os calculos de fls. 259/260, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. DARLEI BALENA, FLORI ANTONIO TASCA, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, ROBERTA ONISHI, IVAN DE OLIVEIRA COSTA e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO-.

17. PRESTACAO DE CONTAS - 0004620-20.2009.8.16.0131 (248/2009) - JERRI HORBACH E CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 341 - AUTOS Nº 4620-20/2009 (248/2009). Tendo em vista que o Requerido não realizou (e pelo que se nota não realizará) o depósito/pagamento dos honorários periciais, conforme já decidido por este juízo e pelo Egrégio Tribunal de Justiça e, inclusive, já determinado por várias vezes, intime-se o Requerente para que, no prazo de dez dias, apresente as contas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 915, do Código de Processo Civil. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerido. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 697/2009 - FRIGOESTE FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. x BANCO ITAU S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, resta deferido o pedido do Executado/Impugnante de vinte dias para o deposito/ pagamento dos honorarios periciais, no valor de R$ 2.600,00. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada, devendo providenciar o respectivo deposito/pagamento dos honorarios periciais. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

19. PRESTACAO DE CONTAS - 0004619-35.2009.8.16.0131 (737/2009) - ESP. DE ITASIR SEBBEN x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 240 - AUTOS Nº 4619-35/2009 (737/2009). Mantenho o valor dos honorários periciais em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos pelo perito, ante o número de quesitos apresentados pelas partes e pelo juízo e ante o número de documentos a ser analisados. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Requerido. Na sequência, nos termos do decidido no agravo, intime-se quem de direito a realizar, em juízo, no prazo de cinco dias, o depósito/pagamento do valor dos honorários periciais acima fixados. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um ano ou ate o julgamento do agravo interposto. OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO e JORGE LUIZ DE MELO-.

20. REGRESSIVA - 0001419-83.2010.8.16.0131 - POLICLINICA PATO BRANCO S/A x ANGELO WILSON VASCO e outro - DESPACHO DE FL. 874 - AUTOS Nº 1419-83/2010. Não há que se falar em reabertura de prazo, porquanto que a parte agrava é a autora, na havendo necessidade do primeiro réu acessar os autos. Quanto ao pedido de substituição do perito anteriormente nomeado (fls. 820), denota-se que assiste razão a parte ré, devendo ser nomeado outro perito. Portanto, nomeio em substituição o Sr. Perito Andre Luiz Marini, com endereço na Avenida Brasil, 450 - sala 401 - Centro - Pato Branco/PR, CEP:

85501-090, telefone(s): 46 32257806 46 32202939. -Advs. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO, VALDERES EVERTON NESELO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, JEFERSON LUIZ PICHETTI, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCOS WENGERKIEWICZ e ALEXANDRE QUADROS-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002395-90.2010.8.16.0131 - RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA x HELIO DEFANTE e outro - "AUTOS Nº 2395-90/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se o Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentenca, especificamente sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestacao da parte Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

22. REVISIONAL - 0003425-63.2010.8.16.0131 - SANDRA OLDONI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 3425-63/2010. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

23. PRESTACAO DE CONTAS - 0003887-20.2010.8.16.0131 - LEANDRO RINARDI MARTINI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 646 - AUTOS Nº 3887-20/2010. Tendo em vista que o Requerido não realizou (e pelo que se nota não realizará) o depósito/pagamento dos honorários periciais, conforme já decidido por este juízo e pelo Egrégio Tribunal de Justiça e, inclusive, já determinado por várias vezes, intime-se o Requerente para que, no prazo de dez dias, apresente as contas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 915, do Código de Processo Civil. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerido. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

24. PRESTACAO DE CONTAS - 0005679-09.2010.8.16.0131 - MARCIO ROBERTO TIBES x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 440 - AUTOS Nº 5679-09/2010. Em que pese o Banco-Requerido tenha formulado requerimento desistindo da prova pericial, denota-se que tal pedido não merece acolhida, eis que a decisão que deferiu a realização da prova pericial reputou a mesma como necessária, indispensável ao deslinde da causa. Ainda, filio-me a jurisprudência que entende que o Banco-Requerido, por ter dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Assim, indefiro o pedido de desistência da prova pericial, determinando que o Banco-Requerido realize o depósito dos honorários periciais, em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

25. PRESTACAO DE CONTAS - 0006288-89.2010.8.16.0131 - LAURA SELESKI LONGO x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 530 - AUTOS Nº 6288-90/2010. Ante o conteúdo de fls. 480/481, defiro o requerimento de fl. 486 e, de consequência, determino a expedição de alvará de levantamento, com prazo de trinta dias, em favor do procurador da Requerente, do valor depositado às fls. 482/483. Admito o agravo retido do Requerido de fls. 452 a 477. Anotações necessárias. Contrarrazões às fls. 490 a 497, pela Requerente. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o recurso interposto retido nos autos eventual interposição de apelação para sua posterior análise e julgamento. Mantenho, também, a proposta de honorários periciais em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a ser respondidos, bem como ante o número de documentos a ser analisados. Em que pese o Banco-Requerido tenha formulado requerimento desistindo da prova pericial, denota-se que tal pedido não merece acolhida, eis que a decisão que deferiu a realização da prova pericial reputou a mesma como necessária, indispensável ao deslinde da causa. Ainda, filio-me a jurisprudência que entende que o Banco-Requerido, por ter dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Assim, indefiro o pedido de desistência da prova pericial, determinando que o Banco-Requerido realize o depósito dos honorários periciais, em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se integralmente a decisão anteriormente proferida. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

26. REVISAO DE CONTRATO - 0008085-03.2010.8.16.0131 - PSG DISTRIBUIDORA LTDA. x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 8085-03/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 295/296, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010283-13.2010.8.16.0131 - ALCEBIADES MARTINS DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 192 - AUTOS Nº 10283-13/2010. O Ministro Sidnei Beneti, ao apreciar a Medida Cautelar nº 19734 - PR, determinou a suspensão do levantamento de numerários nas demandas de execução individual de sentença em que se discuta acerca do prazo prescricional. Em razão do exposto, deixo de promover o adequado andamento processual, determinando a suspensão da presente demanda. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um ano ou ate decisao da Medida Cautelar nº 19734-PR. OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

28. INDENIZACAO - 0000122-07.2011.8.16.0131 - IZOLINA DAMASIO ALVES DE ANDRADES e outros x VIANEI ZANARDI TREVELIN e outros - AUTOS Nº 122-07/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 324/327, do Bradesco, manifestem-se os demais interessados, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES e AMPELIO PARZIANELLO-.

29. COBRANCA - 0001023-72.2011.8.16.0131 - HILARIO ZATTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 100 - AUTOS Nº 1023-72/2011. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte do Agravo de Instrumento nº 754.745, referente ao Plano Econômico Collor II. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um ano ou ate decisao do agravo de instrumento nº 754.745. OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

30. INDENIZACAO - 0001408-20.2011.8.16.0131 - FABIANO DAMETO x DART TRANSPORTES LTDA. - AUTOS Nº 1408-20/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 77/80, manifeste-se a Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CARINE HORBACH e GILMAR POLEZ-.

31. MONITORIA - 0003272-93.2011.8.16.0131 - RECAPADORA P. PNEUS LTDA. e outro x DILSO NONATO e outro - AUTOS Nº 3272-93/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 114/120, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 0004070-54.2011.8.16.0131 - EDSON LUIZ BELO DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 282 - AUTOS Nº 4070-54/2011. Admito o agravo retido do Requerido de fls. 226 a 249. Anotações necessárias. Contrarrazões às fls. 274 a 281, pelo Requerente. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o recurso interposto retido nos autos eventual interposição de apelação para sua posterior análise e julgamento. Ainda, tendo em vista que o Requerido não realizou (e pelo que se nota não realizará) o depósito/pagamento dos honorários periciais, ante o conteúdo de suas últimas manifestações, conforme já decidido por este juízo e pelo Egrégio Tribunal de Justiça e, inclusive, já determinado por várias vezes, intime-se o Requerente para que, no prazo de dez dias, apresente as contas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 915, do Código de Processo Civil. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerido. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e NILTON LUIZ PACHECO LOURES-.

33. PRESTACAO DE CONTAS - 0004536-48.2011.8.16.0131 - OSMAR MANFREDINI x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 376 - AUTOS Nº 4536-48/2011. Aguarde-se o julgamento do agravo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um ano ou ate o julgamento do agravo interposto. OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

34. INVENTARIO - 0005758-51.2011.8.16.0131 - NEIVA TEREZINHA DA SILVA BAUER - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JOAO DAVID FOLADOR e PATRICIA FOLADOR-.

35. IMPUGNACAO - 0006657-49.2011.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BARBARA ROCHELLE CRESTANI e outros - DESPACHO DE FL. 287 - AUTOS Nº 6657-49/2011. Nesta data prestei as informações requeridas através do Sistema Mensageiro. Observe-se o efeito suspensivo. -Advs. MARIA LETICIA BRUSCH, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

36. IMISSAO DE POSSE - 0008589-72.2011.8.16.0131 - IVO ROMANO MOZZATTO E CIA LTDA. x ALEX ANTONIO SZYMON e outros - DESPACHO DE FL. 141 - AUTOS Nº 8589-72/2011. Expeça-se novo mandado de imissão na posse. Defiro, desde já, as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil e o uso de força policial se necessário. -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, ISAIAS MORELLI e ADAM HAAS-.

37. EXECUCAO - 0012264-43.2011.8.16.0131 - ASSUTEF x ELAINE DE FATIMA FREITAS - DESPACHO DE FL. 161 - AUTOS Nº 12264-43/2011. Para que possamos dar prosseguimento com a pesquisa junto ao sistema Bacenjud, pedimos que a parte exequente esclareça qual o CPF do executado, pois o número informado não procede conforme documento em anexo (fl. 162). -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

38. IMPUGNACAO - 0012331-08.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x SILVESTRE, LODI E CIA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, resta deferido o pedido do Impugnante de quinze dias para o deposito/pagamento dos honorarios periciais, no valor de R$ 2.600,00. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada, devendo providenciar o respectivo deposito/pagamento dos honorarios periciais. -Advs. KARIN LOIZE HOLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

39. REPARACAO DE DANOS - 0013050-87.2011.8.16.0131 - GUEPARDO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA. x AIDIL LOBATO TEIXEIRA e outro - AUTOS Nº 13050-87/2011. Compareça a Requerente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria expedida para depoimento pessoal da Requerida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na. -Advs.

VALMIR ANTONIO SGARBI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e DOUGLAS ALBERTO LUVISON-.

40. REPARACAO DE DANOS - 0001129-97.2012.8.16.0131 - HENRIQUE LUIZ VIGANÓ x MARIA ANIZIA GOMES DE DEUS e outro - DESPACHO DE FL. 74 - AUTOS Nº 1129-97/2012. Com razão o autor, desnecessária a intimação pessoal das partes pois estão não prestarão depoimento pessoal, sendo que a audiência designada será prestarão depoimento pessoal, sendo que a audiência designada será apenas realizada para a oitiva da testemunha do autor já arrolada. Assim, tendo as partes sido intimadas da audiência a ser realizada (fl. 45), aguarde-se a realização desta. -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA e RODRIGO ALCINI RODRIGUES-.

41. REVISIONAL - 0001195-77.2012.8.16.0131 - SADI REOLON x BANCO FINASA S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, resta deferido o pedido do Reu de quinze dias para a formulacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico. -Advs. MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

42. REVISIONAL - 0002999-80.2012.8.16.0131 - DAFNE FABIOLA MATZEMBACHER x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 91 - AUTOS Nº 2999-80/2012. Indefiro por ora, o pedido de sustação de protesto de fls. 90, da Autora, porquanto, consta neste que a parcela protestada é a de março/2012, entretanto, a autora não comprovou ter pago a parcela ora protestada, juntando aos autos apenas comprovantes de deposito de parcelas posteriores à protestada (fls. 86/89). (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 92/93, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NELSON PILLA FILHO-.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0006185-14.2012.8.16.0131 - DOALL LATINA INDUSTRIA DE ALUMINIOS LTDA. x MASSA FALIDA DA CPA ALUMÍNIOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 6185-14/2012. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para responder no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA e CASSIO LISANDRO TELLES-.

44. BUSCA E APREENSAO - 0008402-30.2012.8.16.0131 - BANCO ITAUCARD S/A x VARDEVINO FREITAS DA ROSA - DESPACHO DE FL. 31 - AUTOS Nº 8402-30/2012. Indefiro, por ora, a medida liminar, eis que não restou comprovada a mora do devedor, compulsando-se os autos denota-se não ter sido juntada a notificação extrajudicial, portanto, o autor não logrou êxito em constituir em mora o réu, assim, indefiro a liminar requerida, o que faço com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

45. REVISAO DE CONTRATO - 0008880-38.2012.8.16.0131 - GERINO BOLLICO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - DESPACHO DE FL. 36 - AUTOS Nº 8880-38/2012. Ante o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00), o presente processar-se-á pelo rito sumário. Assim sendo, faculto o prazo de dez dias para o Autor emendar a petição inicial de acordo com o rito sumário, ou seja, artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil, observando, rigorosamente, o artigo 276 em relação às provas (se pretende a produção das provas pericial e testemunhal, de fl. 24, então deverá apresentar seus quesitos, querendo, nomear assistente técnico e arrolar testemunhas) ou, então, adequar o valor da causa ao rito ordinário. -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-.

PATO BRANCO, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávaro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 182/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR DE GERONE 0044 000528/2011
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 0024 001085/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 0035 008991/2010
0042 000400/2011
0051 000956/2011
ALESSANDRO RENATO DE OLIV 0034 007453/2010
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0004 001569/2000
AMANDA DE OLIVEIRA SILVA 0065 001820/2011
AMANDA VACCARI 0029 001500/2010
ANDREA DAROS COSTA 0002 000048/1999
ANGELA CORREA OAB 35993 0004 001569/2000
ANGELA MARIA MARCELO 0002 000048/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0022 000708/2009
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN 0004 001569/2000
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0045 000611/2011
0048 000830/2011
0085 001777/2012
0086 001778/2012
CARLISSE POSSEBON DO AMAR 0082 001773/2012
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0082 001773/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0007 001172/2002
CEZAR ORLANDO GAGLIONONE 0040 000332/2011
CLAUDIA B.C.DE SIQUEIRA O 0010 001514/2004
CRISTIAN MIGUEL 0084 001776/2012
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 0028 001920/2009
DANIELLE MADEIRA 0032 005676/2010
DANTE MARIANO GREGNANIN S 0082 001773/2012
DELAIR ROSEMARI TRENTINI 0005 000890/2001
DIEGO DE ANDRADE 0072 000930/2012
EDENAN MARTINEZ BASTOS 0067 000128/2012
EDGAR CORDTS 0064 001721/2011
ELISANDRA ZANDONÁ 0031 003819/2010
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 0003 000512/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0074 001066/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0085 001777/2012
ENNIO SANTOS FILHO 0023 000735/2009
EVERLY DOMBECK FLORIANI 0052 001050/2011
FABIANA SILVEIRA 0036 000040/2011
0078 001526/2012
FERNANDO CESAR DA COSTA F 0020 000250/2009
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0069 000685/2012
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0038 000284/2011
GABRIELA MARIA HILU DA RO 0004 001569/2000
GILBERTO BORGES DA SILVA 0086 001778/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0007 001172/2002
GILMAR LONGO DA ROCHA 0015 000740/2008
GISELE LUIZA BRITO DOS SA 0065 001820/2011
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0021 000571/2009
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0026 001314/2009
HERMANO ISMAEL EMILIO 0066 001970/2011
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0077 001475/2012
INGRID DE MATTOS 0081 001761/2012
IVETE DA CONCEICAO BORBA 0011 001243/2005
JAIME LUIZ SCHLUGA 0016 001195/2008
JOAO BATISTA VALIM OAB/PR 0024 001085/2009
JOAO CESARIO MOTA 0071 000925/2012
JOAO EDSON ZANROSSO 0037 000258/2011
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0024 001085/2009
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0026 001314/2009
JOAO LEONELHO GABARDO Fº 0007 001172/2002
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0073 000956/2012
JOSE INACIO COSTA FILHO 0019 000180/2009
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0004 001569/2000
JOÃO FRANCISCO MONTEIRO S 0030 003515/2010
JULIANO RODRIGUEZ TORRES 0034 007453/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0018 001933/2008
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0001 000692/1998
0010 001514/2004
LEANDRO CARDOZO BITTENCOU 0039 000315/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0006 000897/2002
LETICIA CARDOSO SILVEIRA 0049 000856/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0075 001180/2012
LUIS CARLOS VASSELAI 0062 001571/2011
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0028 001920/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0014 002227/2007
0041 000335/2011
0054 001165/2011
LUIZ PAULO WILLE 0090 000069/2012
MARCELA DINO MARTTINI 0060 001351/2011
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0059 001349/2011
MARCELO PACHECO PIROLO 11 0025 001138/2009
MARCIA SATIL PARREIRA 0028 001920/2009
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0061 001361/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0081 001761/2012
0087 001779/2012
0088 001780/2012
MARCO AURELIO TOLEDO DUAR 0083 001774/2012
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0027 001803/2009
MARIANA ZOTTA MOTA 0071 000925/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0032 005676/2010
0046 000669/2011
0063 001574/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0055 001202/2011
0076 001396/2012
MARTA ENILDA DE BRITTO 0001 000692/1998
MAURICIO PEREIRA DA SILVA 0090 000069/2012
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0069 000685/2012
MILTON FERREIRA OAB/PR 14 0004 001569/2000
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0040 000332/2011
MURILO CELSO FERRI 0003 000512/2000
MURILO CELSO FERRI 0074 001066/2012
NEIL DOUGLAS FRANCISCO CH 0019 000180/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0013 000849/2007
NIXON ALEXSANDRO FIORI 0068 000490/2012
OSVALDO DA CUNHA LAGE 0033 006800/2010
PATRICIA APARECIDA SCALVI 0047 000693/2011
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0051 000956/2011
PAULO ROBERTO BARBIERI OA 0006 000897/2002

PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0043 000487/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0045 000611/2011
0057 001286/2011
0075 001180/2012
0084 001776/2012
PÂMELA BIANCA NUNES KLIMI 0079 001734/2012
RAPHAEL ROCHA LOPES 0080 001750/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0012 000988/2006
0017 001214/2008
0032 005676/2010
0070 000835/2012
0089 001781/2012
RICARDO BARROS BRUM 0028 001920/2009
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA 0066 001970/2011
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0002 000048/1999
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0022 000708/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0032 005676/2010
RUI FERRAZ PACIORNIK 0040 000332/2011
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0063 001574/2011
SERGIO SCHULZE 0056 001253/2011
0078 001526/2012
SIMONE BARCIK KURDY 0020 000250/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0053 001123/2011
SUELY TAMIKO MAEOKA 0070 000835/2012
0089 001781/2012
TANIA ELIZA GARDINI 0009 000523/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0018 001933/2008
TATYANE PRICSILA PORTES L 0058 001303/2011
TOMMY FARAGO DE ANDRADE W 0050 000952/2011
VICTOR GERALDO JORGE 0008 000032/2003
WALTER DOS ANJOS 0068 000490/2012

1. REIVINDICATÓRIA-692/1998-ARLINDO CARVALHO DE SANTANA x SERGIO LENIS IACHITZKI-"A Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. A utilização deste sistema não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais serem entregues em Juízo, necessariamente, em 05 (cinco) dias da data de seu término (arts. 1º e 2º da Lei 9800/99). Diante disso e, considerando o contido na certidão lançada à fl. 420 do feito, determino que os autos retornem ao arquivo. Intimem-se. Providências necessárias." -Advs. MARTA ENILDA DE BRITTO e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48/1999-R.G.K. FACTORING DO BRASIL LTDA x JOSE ANTONIO MIRO CORDOVA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ANGELA MARIA MARCELO, ANDREA DAROS COSTA e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-512/2000-BANCO BRADESCO S.A x ORIGINAL COM MATERIAS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 15 dias, conforme solicitado às fls. 111."-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

4. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-1569/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outros-"Revogo o despacho de fls. 193, haja vista constatar-se que a parte citada em fls. 190 é estranha ao feito. Ademais, expeça-se mandado de registro para a averbação da área objeto da presente demanda, conforme requisito em fls. 195. Diligências necessárias." "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 197 (compulsando os presentes autos, para integral cumprimento do r. despacho retro, foi verificado que não consta juntado aos autos a planta e memorial descritivo, contendo as metragens e confrontações do imovel objeto da ação, possibilitando a expedição do mandado de registro, bem como, ate a presente data nao houve o preparo das custas referente a expedição do mandado de registro requerido às fls. 195), no prazo de cinco dias". -Advs. MILTON FERREIRA OAB/PR 14.453, ANGELA CORREA OAB 35993, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

5. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-890/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALCIDES JULIO DOS SANTOS-"Deve a parte interessada retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI 19.749/PR-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-897/2002-BANCO ITAÚ S.A. x PLASLANDER IND COM DE EMB PLASTICOS LTDA e outro-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 153 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 150, desentranhei o mandado de citação e demais atos de fls. 147, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2026/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-.

7. AÇÃO DE DEPÓSITO-1172/2002-FINANCEIRA ALFA S/A - CFI x RUTE RODRIGUES FERREIRA FRANCELINO-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 125 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 32 e nos termos da portaria 002/2010, expedi o mandado de citação, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2030/2012, à Direção do Fórum de Piraquara/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO Fº 16.948/PR, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

8. DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-32/2003-ANTONIO MARIA LAPLAUD DOBIGNIES x DOBIGNIES E CIA LTDA-"Diante do contido na petição de fls. 597/598 e documento acostado, manifeste-se a requerida em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-523/2004-NELSI DAS GRACAS SILVA MUKAI e outro x PAULO ANSELMO BONFANTE-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a resposta do oficio, em cinco (05) dias". -Adv. TANIA ELIZA GARDINI-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1514/2004-LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA x A G - CONSTRUCOES LTDA e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (procedi a penhora, deixei de proceder a intimação de Rita de Cassia Valente, inventaira nomeada, tendo em vista que seu endereço constante nos autos, e confirmada pesquisa efetuada, se localiza no municipio de Mairinque/SP), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. CLAUDIA B.C.DE SIQUEIRA OAB/PR20641 e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

11. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1243/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ISOLDA BORBA VALIENTE OTERO-"ABERTA AUDIÊNCIA: Proposta a conciliação entre as partes, esta restou prejudicada. Ainda, o Ministerio Público insistiu na tomada de depoimento pessoal da ré. Tendo na sequência a MM. Juíza de Direito Substituta, proferido a seguinte decisão: 1 - Diante do interesse na tomada de depoimento pessoal da ré, bem como que o AR de fls. 644 não foi recebido pessoalmente, redesigno a audiência para o dia 28 de janeiro de 2013 às 15 horas. Expeça-se mandado de intimação da ré, com as advertências legais. 2 - Ainda, manifeste-se o procurador da ré sobre a devolução das correspondências de fls. 645/647. Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias. Nada mais."-Adv. IVETE DA CONCEICAO BORBA-.

12. COBRANÇA-988/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S/A EMBRATEL x A B - TRACKING VIDEO PRODUCOES LTDA ME-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

13. AÇÃO DE DEPÓSITO-849/2007-BANCO HONDA S/A x LUCIANO CRISTIANO BATISTA-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2227/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA EUFRASIA DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 87-v (ate a presente data não houve o pagamento das custas processuais calculadas às fls. 80, provenientes da conversão da ação), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

15. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-740/2008-GERALDO DIONISIO COSTA FILHO x MASSA FALIDA DE CONFORTEX IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Atenda-se a solicitação formulada pelo ilustre representante do Parquet através da cota ministerial de fl. 53. Intime-se. Providências necessárias."-Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

16. ARROLAMENTO-1195/2008-SILVIA FERREIRA MOCELIN e outros x ESPOLIO DE DIOLCIDES CESAR MOCELIN-"Abra-se vista à Fazenda Estadual. Em seguida, digam os interessados em 05 (cinco) dias, e, havendo concordância, ao pagamento do imposto devido. Após, com a juntada do laudo de pagamento da Fazenda Estadual, venham conclusos para homologação da partilha. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-1214/2008-ERACLIDES ALVES DE FREITAS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Deve a parte interessada retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

18. AÇÃO DE DEPÓSITO-1933/2008-BANCO FINASA BMC S/A x IVAN CARLOS NUNES-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

19. MONITÓRIA-180/2009-SANTILHA DA SILVA BARTEZIKI ARAUCARIA x JOSE ROBERTO MURARO-"Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do curador especial, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS e JOSE INACIO COSTA FILHO-.

20. IMISSAO DE POSSE-250/2009-MARIA PAVESI ESTEVES e outros x LANCHONETE E RESTAURANTE GALO DE OURO LTDA e outro-"Trata-se de ação de Imissão de Posse cumulada com Indenização ajuizada por Maria Pavesi Esteves, LPE Administradora de Bens LTDA e Laerdio Pavesi Esteves em face de Lanchonete e Restaurante Galo de Ouro LTDA.

Aduzem os requerentes, em síntese, que adquiriram o imóvel através de compra e venda realizada com o antigo proprietário, sendo que o direito de preferência dos locadores fora devidamente respeito. Ainda, após intimou o requerido, locatário de uma parte do imóvel, para que este se retirasse voluntariamente.

Afirma, ainda, que o requerente deixou de cumprir a saída voluntaria permanecendo no imóvel sem que houvesse o pagamento de alugueres. Por fim, requereu o reconhecimento dos pedidos iniciais.

Juntou documentos.

Devidamente intimado o requerido apresentou contestação. De forma preliminar o requerido a nulidade do negócio jurídico, haja vista afronta ao direito de preferência. Em relação ao mérito asseverou que desde o primeiro contrato de locação vêm auferindo ao imóvel diversas benfeitorias, todas com consentimento do proprietário. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos iniciais.

Juntou documentos.

Intimados os requerentes apresentaram impugnação a contestação.

É relatório, passo a sanear o feito.
Em tese de preliminares encontra-se suscitada: ausência do direito de preferência.
1 - Ausência do direito de preferência
O direito de preferência encontra-se preconizado no artigo 27, da Lei n. 8.242/1991, onde se lê:
Art. 27. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.
O direito de preferência tem como condão elevar a posição do locatário em relação à eventual comprador, ou seja, tem como característica principal revestir o locatário de igualdade frente ao comprador do imóvel.
Apoiando tal entendimento o doutrinador Silvio de Salva Venosa ensina que:
"Com a preferência do inquilino, a Lei visa não só diminuir os riscos de uma venda simulada, que rompe na maioria das vezes a locação, como também facilitar a permanência do inquilino no imóvel, sua moradia ou seu comércio. Aplica-se tanto à locação residencial como à não residencial".
Ainda, para que se resguarde o direito do proprietário, após o recebimento da notificação do interesse de venda do imóvel, deverá este manifestar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
No presente caso, afirma o requerido que não exerceu seu direito de preferência devido à nulidade da notificação extrajudicial que lhe fora enviada. A compulsar os autos constata-se a existência de notificação enviada ao endereço do requerido. Ainda, vê-se que estas foram assinadas e assim revestiram-se de validade.
Neste sentido:
AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓIRIA RECEBIDA POR PESSOA QUE DE FATO REPRESENTA A EMPRESA - VALIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - PEDIDO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, EM SEIS MESES, NO PERMISSIVO DO ART. 61 DA LEI INQUILINAL - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA SENTENÇA, FIXANDO EM QUINZE DIAS PARA DESOCUPAÇÃO - RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE PROVIDA. "1 - Mostra-se válida a notificação premonitória expedida pelo cartório de Registro de Títulos e Documentos, por denúncia vazia, mesmo que não tenha sido recebida pessoalmente pelo locatário, pessoa jurídica, se corretamente endereçada para o local declinado no contrato como sendo de seu endereço e recebida por pessoa que se apresentou como sendo seu representante legal. 2 - Não ocorre cerceamento de defesa quando a matéria discutida for exclusivamente de mérito e direito, dispensando-se produção de provas outras, tornando-se obrigatório o julgamento do processo, antecipadamente, como se encontra, por força do art. 33, inciso I, do CPC. 3 - Não comporta retenção por benfeitorias quando o locatária renuncia a esse direito, em cláusula contratual. 4 - Se na contestação há pedido expresso para concessão do prazo de seis meses, para desocupação voluntária (art. 61 da Lei 8245/91), deve o juiz deferi-lo, assinalando a contar da citação. Sentença reformada nessa parte. 5 - Recurso conhecido, preliminar rejeitada e parcialmente provido". (TJPR - 10ª C.Cível - AC 287582-3 - Apucarana - Rel.: Antônio de Sa Ravagnani - Unânime - J. 17.05.2005). (sem grifos no original). Vê-se que fora enviado ao requerido uma notificação e que esta fora recebida por um de seus empregados, desta forma, não se pode falar que não existiu conhecimento do interesse de venda do imóvel pelo requerido, haja vista a aplicação da teoria da aparência no direito brasileiro. E ainda, conforme supramencionado, o requerido tinha o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o interesse de adquirir o imóvel, sendo que tal prazo decorreu in abilis. Assim, não se pode reconhecer a preliminar suscitada, visto que o direito de preferência deixou de ser exercido pelo requerente por sua exclusiva culpa. Ademais, não existem questões processuais pendentes. Da análise dos autos, denota-se que os pontos controvertidos dos presentes autos referem-se basicamente: 1) questionamento quanto aos valores a serem pagos em referência a indenização; 2) quanto à existência concreta de alugueres devidos; sem prejuízo de outros a serem eventualmente indicados pelas partes. Em razão dos pontos controvertidos existentes nos autos, defiro a produção de prova pericial, para a qual nomeio como perito o Sr. Avaliador Judicial deste juízo, sob a fé de seu grau, que deve ser intimado sobre a aceitação do encargo, formulando, outrossim, proposta de honorários. As partes poderão, dentro em 05 (cinco) dias, contados da intimação da presente decisão interlocutória, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários profissionais, no prazo de 10 (dez) dias. Se concorde, o autor deverá depositá-los em 10 dias. Se discorde, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre a manutenção ou modificação da proposta de honorários, sendo que, na ausência de acordo, devem os autos ser conclusos para arbitramento. Uma vez efetuado o depósito da verba honorária, intime-se o perito nomeado para dar início ao trabalho profissional, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo pericial, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, CPC). Ainda, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, as quais devem ser arroladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da audiência, sendo que a audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, após a apresentação do laudo pericial. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. SIMONE BARCIK KURDY e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-.
21. MONITÓRIA-571/2009-ELIO MARIO SILVA x DAIANE APARECIDA DE MEDEIROS-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Adv. GLAUCIO JOSAFAT BORDUN-.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-708/2009-BANCO ITAÚ S.A. x SANTOS & GORDIA COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.
23. ARROLAMENTO-735/2009-MARIA LUIZA VICENTE DE LIMA KNUPP e outros x ESPOLIO DE JOSE DANIEL COUTINHO KNUPI-"Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que todos os herdeiros ingressaram com o presente Arrolamento, pelo que entendo que o rateio das custas e despesas processuais não causará prejuízo a cada herdeiro. Da atenta análise dos autos, observa-se que o Sr. OSVALDO LUCIO FILHO, vive em união estável com a herdeira ELISANGELA DE LIMA KNUPP. Ocorre que este fora intimado para regularizar sua condição, para que possa ser considerado herdeiro, conforme decisão de fl. 50, e não se manifestou até a presente data. Desta forma, intime-se a inventariante para que esclareça se houve o cumprimento do determinado ou se o Sr. Osvaldo Lucio Filho deverá ser excluído do presente Arrolamento. Diligências necessárias."-Adv. ENNIO SANTOS FILHO-.
24. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003463-15.2009.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS e outro-"Dê-se ciência às partes da baixa dos autos à Cartório, bem como para no prazo de cinco (05) dias, requererem o que de direito. Intimem-se."-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, ADEMIR TOMAZ DE LIMA e JOAO BATISTA VALIM OAB/PR 13.242-.
25. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDA E DANOS-1138/2009-VANDERLEI BATISTA GUERRA x JOAO ANILSON DE LARA e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO 11.828/PR-.
26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1314/2009-PROMOMIX PROMOÇÕS E EVENTOS LTDA. e outro x OCP - ORGANIZAÇAO CONTABIL POFFO e outro-"O recurso interposto por Promomix Promoções e Eventos Ltda (fls. 201/210), foi juntado aos autos constando a falta de um de seus pressupostos: comprovação do respectivo preparo (site do TJ: "recursos e exceções nos próprios autos"). Os comprovantes juntados às fls. 213 e 214 referem-se aos Atos do Tribunal/ Junrejus e às despesas postais devidas à Serventia. Assim sendo, considerando que a insuficiência do valor do preparo implicará em deserção, se o recorrente intimado, não vier a supri-lo no prazo cinco dias, intime-se a parte para suprir a falta, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, § 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. GUSTAVO DARIF BORTOLINI e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.
27. MONITÓRIA-1803/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x COOPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.
28. INDENIZACAO (rito sumario)-1920/2009-CARGO SOFT TRANSPORTES LTDA. x PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA.-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, RICARDO BARROS BRUM e MARCIA SATIL PARREIRA-.
29. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0001500-35.2010.8.16.0033-OSVALDO CAMILO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ADIB MITRI NASTAS-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se mandado de averbação, na forma requerida." -Adv. AMANDA VACCARI-.
30. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0003515-74.2010.8.16.0033-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TORRES x BIOPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA- "Não obstante a r. decisão de fls. 23, ante a certidão de fls. 44, intime-se o administrador judicial nomeado e a falida, através de seu procurador, conforme certidão de fls. 23-v. para se manifestarem acerca da habilitação de crédito requerida pelo autor."-Adv. JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-.
31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003819-73.2010.8.16.0033-BANCO CITICARD S/A x ELISA ANDREOLI USSAN-"Não obstante as alegações constantes da petição de fls. 100/106, tem-se que transitada em julgada a decisão proferida nos autos, instaurou-se nova fase do trâmite com o cumprimento da sentença. Consoante o contido no disposto do artigo 475-I do CPC, o cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A do mesmo diploma legal, determinando as providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. Diante disso, considerando que a requerida é revel e não está representada nos autos, a intimação pessoal para cumprimento espontâneo da condenação é medida que se impõe. Portanto, cumpra-se nos termos do r. despacho servidor de fl. 98vº. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. ELISANDRA ZANDONÁ-.
32. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0005676-57.2010.8.16.0033-NATAL PERACETTA x BANCO PANAMERICANO S/A.-"Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 98//110), tendo em vista o pagamento do porte de remessa, de retorno e respectivo preparo, bem como, ante a tempestividade (artigo 508 do CPC), nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que deverá ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 111/112. Anotem-se. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. DANIELLE MADEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
33. INVENTÁRIO-0006800-75.2010.8.16.0033-ELAINE MAXIMIANO SANTOS x ESPOLIO DE LIEGE MAXIMIANO DE LIMA-"A parte interessada para assinar o termo de últimas declarações, em cinco dias." -Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE-.

34. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0007453-77.2010.8.16.0033-MARCELINO SILVA RIVELLES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-"Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 138/157), ante a tempestividade (artigo 508 do CPC), nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que deverá ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. JULIANO RODRIGUEZ TORRES e ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA-.

35. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008991-93.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBSON NEVES RAIMUNDO-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 55 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 53, desentranhei o mandado de busca e apreensão e citação, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2018/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

36. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000112-63.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALTER FERREIRA DA SILVA-"Diante da inércia da parte, intime-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

37. USUCAPIÃO-0000848-81.2011.8.16.0033-ODAIR LUIZ DE OLIVEIRA x JOSINO CALIXTO PEREIRA e outro-"Razão assiste à ilustre representante do Ministério Público consoante parecer da cota ministerial de fl. 100, vez que até esta data não houve citação dos proprietários do imóvel objeto da demanda. Também não houve juntada da certidão do Cartório Distribuidor atestando a existência ou não de outra ação possessória em nome dos requerentes. Diante disso, diga o requerente em 10 (dez) dias. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. JOAO EDSON ZANROSSO-.

38. INTERDIÇÃO E CURATELA-0001197-84.2011.8.16.0033-ANASTACIA LOPES LEAO x IRENE LOPES-"Diante da inércia da parte requerente, intime-se-a através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da curatela provisória. Diligências necessárias."-Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001461-04.2011.8.16.0033-MARIA LURDES TOMACHEWSKI x MICHELLE HERKE-"Diante da inércia da parte, intime-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT-.

40. COBRANÇA-0001581-47.2011.8.16.0033-VALDECIR RIBEIRO DE ANDRADE x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-"Trata-se de Agravo Retido interposto pelo requerente às fls. 345/350. Considerando que não houve elementos supervenientes de fatos ou de direito capazes de modificarem o juízo de convencimento desta magistrada, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Nos termos da decisão proferida em audiência, oficie-se ao IML."-Advs. CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RUI FERRAZ PACIORNIK-.

41. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001600-53.2011.8.16.0033-ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x STOCKCHNEIDER & ALVES LTDA e outros-"Diante da inércia da parte, intime-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

42. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001907-07.2011.8.16.0033-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDERSON SILVA DIAS-"Aguarde-se o prazo do artigo 475-J, § 5° do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

43. INVENTÁRIO-0002173-91.2011.8.16.0033-EDUARDO DA SILVA NUNES x ESPOLIO DE EMERSON LUIS DUTRA NUNES e outro-"Atenda-se o requerimento formulado pela ilustre representante do Parquet através da cota ministerial de fl. 191. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE-.

44. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0001989-38.2011.8.16.0033-OHARABY PERFILADOS LTDA ME x LOGCER-"Sobre a devolução da carta precatória sem o devido cumprimento devido o não pagamento dos emolumentos junto àquela Vara, manifeste-se a Requerente no prazo de cinco (05) dias, a fim de impulsionar o feito. Intimem-se."-Adv. ACYR DE GERONE-.

45. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002961-08.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDIMAR DE OLIVEIRA-"Aguarde-se o prazo do artigo 475-J, § 5° do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

46. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002078-61.2011.8.16.0033-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEANDRO ROBERTO CARVALHO-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 70 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 59 e nos termos da portaria 002/2010, expedi o mandado de reintegração de posse e citação, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2015/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

47. EXECUÇÃO-0001936-57.2011.8.16.0033-METALURGICA INNOVA LTDA. x FENN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 93 (compulsando os presentes autos para integral cumprimento do r. despacho de fls. 52/53, foi verificado que nã consta o endereço atual da empresa devedora Fenn do Brasil Ind e Com. de peças Ltda. (conf. certidão de fls. 61), bem como o endereço para diligencia da empresa Jaszumbeck e Cia Ltda. incluida no polo passivo da presente ação às fls. 85/86), no prazo de cinco dias". -Adv. PATRICIA APARECIDA SCALVIM SCHMITZ-.

48. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003901-70.2011.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x FABIO RENATO MUHLMANN SIQUEIRA-"Diante da inércia da parte, intime-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

49. MONITÓRIA-0003515-40.2011.8.16.0033-COUPE AR INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA x GILMAR FABIANO ZAVADZKI-"Diante da inércia da parte, intime-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. LETICIA CARDOSO SILVEIRA-.

50. RESCISÃO CONTRATUAL-0004377-11.2011.8.16.0033-MIS AUTOMAÇÃO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x RESTOR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. TOMMY FARAGO DE ANDRADE WIPPEL-.

51. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004414-38.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADENILSON CALEGARI-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 48 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 21 e nos termos da portaria 002/2010, expedi o mandado de busca e apreensão e citação, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2013/2012, à Direção do Fórum de Colombo/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA-.

52. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004803-23.2011.8.16.0033-ADELAIDE TABORDA RIBAS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-"Abra-se vista à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 289/290. Intimem-se."-Adv. EVERLY DOMBECK FLORIANI-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004342-51.2011.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ELETRODEALER PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA e outros-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 57 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 56, desentranhei o mandado de citação e demais atos, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2017/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

54. MONITÓRIA-0005445-93.2011.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x ARECOLA ARTHUR REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outro-"Não obstante a certificação lançada à fl. 203 in fine, renove-se a intimação do procurador do autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões lançadas às fls. 198 e 202, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Certifique-se eventual decurso do prazo. Em caso de não atendimento, renove-se através da intimação pessoal do requerente, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, §1°, CPC. Não havendo manifestação, voltem para novas deliberações. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

55. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003888-71.2011.8.16.0033-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELETRODEALER PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 79 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 60 e nos termos da portaria 002/2010, expedi o mandado de reintegração de posse e citação, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2014/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

56. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004720-07.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON LAUREANO DE SOUZA-"Diante da inércia da parte, intime-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. SERGIO SCHULZE-.

57. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002857-47.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FELIPE

SAUTCHUK SANTOS-"Diante da inércia da parte, intime-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

58. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0005754-17.2011.8.16.0033-RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA x DA SILVA E DOS SANTOS ALIMENTOS LTDA-"A requerente não promoveu atendimento à ordem proferida através do r. despacho de fls. 55/56. Intime-se-a para regularização do termo de caução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar anteriormente concedida. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. TATYANE PRICSILA PORTES LANTIER-.

59. MONITÓRIA-0006001-95.2011.8.16.0033-NEGRESCO S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ERNANI DOMINGOS DE SOUZA-"Diante da inércia, renovem-se a intimação do requerente na pessoa de seu procurador judicial para atendimento à determinação constante através do r. despacho de fl. 90, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

60. MONITÓRIA-0006023-56.2011.8.16.0033-PARANÁ BANCO S/A x LUIZ CARLOS MARQUES LEÃO-"Diante da inércia da parte, intime-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. MARCELA DINO MARTTINI-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-0023931-28.2011.8.16.0001-JOSE CLAUDIOMAR GARCIA x ITAUCARD S/A-"Diante da inércia da parte, intime-se o procurador dos autores para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento"-Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

62. IMISSAO DE POSSE-0006948-52.2011.8.16.0033-PLUS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e outros x DURVAL RAUL DE SOUZA e outro-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, cumprir o determinado no item "1" da r. decisão de fls. 990/994, efetuando o depósito das custas do Sr. Meirinho (art. 19, do CPC), para fins de citação dos Requeridos Durval Raul de Souza e Cecília Aguayo. Intimem-se."-Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-.

63. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007140-82.2011.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S.A x NELCI GARRIDO DA SILVA-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 37 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 26 e nos termos da portaria 002/2010, desentranhei o mandado de busca e apreensão e citação, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2022/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN-.

64. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008045-87.2011.8.16.0033-LUIZ CARLOS MACIEL x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 77 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 69, expedi o mandado de citação, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2016/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. EDGAR CORDTS-.

65. CURATELA-0008359-33.2011.8.16.0033-AMELIA FERREIRA x MARIA DO CARMO SOARES-"Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal." -Advs. GISELE LUIZA BRITO DOS SANTOS CASSANO e AMANDA DE OLIVEIRA SILVA-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008522-13.2011.8.16.0033-FACSOMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x INBRAPLAST INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA e outro-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 43 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 21 e 41, expedi o mandado de citação da 1º devedora, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2028/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr. e expedido o mandado de citação da 2º requerida através do Oficio 2029/2012, o qual foi encaminhado à Direção do Fórum de Colombo/Pr.,-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder os recolhimentos das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente nas Direções dos Fórum mencionadas, devendo juntar aos autos os respectivos comprovantes dos depósitos, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Advs. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e HERMANO ISMAEL EMILIO-.

67. INVENTÁRIO-0000482-08.2012.8.16.0033-JULIA LOURENÇO DA SILVA e outro x ESPÓLIO DE ALCEU FERNANDES DA SILVA-"A Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. A utilização deste sistema não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em Juízo, necessariamente, em 05 (cinco) dias da data de seu término (arts. 1º e 2º da Lei 9800/99). Diante disso e, considerando o contido na certidão lançada à fl. 34 do feito, determino o desentranhamento do fac-simile de fls. 32/33, cuja peça deverá ser entregue à subscritora mediante recibo nos autos. Para prosseguimento do feito, intimem-se o inventariante para cumprimento ao disposto no artigo 999 do CPC. Isso feito, digam todos os interessados, inclusive, a Fazenda Estadual. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-.

68. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001608-93.2012.8.16.0033-ELVIRA PEREIRA x CLEUSA MARIA PEREIRA e outro-"Manifestem as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação entre as partes. Caso haja legítimo interesse em conciliar, será designada audiência preliminar, nos termos do artigo 331 e § 1º, CPC. Caso reste infrutífera a pretensão conciliatória, especificadas as provas e discriminado seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a ser designadas, em face a exigüidade da pauta de audiências. Eventuais preliminares serão analisadas na ocasião do despacho saneador. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. WALTER DOS ANJOS e NIXON ALEXSANDRO FIORI-.

69. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0002483-63.2012.8.16.0033-CARLOS ZARINELLO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-"Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 41/50. Mantenho a decisão agravada nos termos em que foi proferida, ante a inexistência de novos elementos de convicção nos autos, quer de natureza fática ou jurídica. Para o prosseguimento do feito, cumpram-se nos termos do r. despacho proferido às fls. 34/37. Oportunamente junte-se a decisão do referido agravo de instrumento nos termos o disposto no item 5.12.3.1 do Código Normas. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e FERNANDO VALENTE COSTACURTA-.

70. MONITÓRIA-0003436-27.2012.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x A MAIRINK CONFECÇÕES E CALÇADOS e outro-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 69 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 59 e nos termos da portaria 002/2010, expedi o mandado de citação, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2020/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e SUELY TAMIKO MAEOKA-.

71. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0001598-49.2012.8.16.0033-VALDOMIRO PARPINELI e outros x ROSEMBERG DALVI e outro-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 52 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 44, expedi o mandado de citação do 2º requerido, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 2034/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Advs. JOAO CESARIO MOTA e MARIANA ZOTTA MOTA-.

72. INDENIZACAO (rito sumario)-0003757-62.2012.8.16.0033-SILVANILSON DA SILVA x ORLANDO BARBOSA DA SILVA e outros-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. DIEGO DE ANDRADE-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-0003764-54.2012.8.16.0033-SEBASTIÃO CAMPELO DA SILVA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004388-06.2012.8.16.0033-BANCO BRADESCO S/A x BEAUTY UP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

75. REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL-0062680-51.2010.8.16.0001-MAURO FERNANDO CASTILHOS x BANCO ITAUCARD S/A-"Acato a competencia para o processamento do feito. Ratifico, em seus termos, a decisão de fls. 55/57. Em atenção ao petitório de fls. 132, tem-se que o pleito não comporta deferimento, eis que o valor do contrato se encontra sub judice, sendo que apenas por ocasião da liquidação do julgado é que será possivel aferir se existe débito do consumidor em relação a instituição financeira. Considerando que o presente processo versa sobre direitos meramente patrimoniais, e, portanto, disponiveis, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se as parte sobre a possibilidade de transação em audiencia preliminar, sendo que seu silêncio será tido como desinteresse na conciliação. Nesta hipotese, passará o juizo a sanear o feito e ordenar a produção de prova na forma do art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. Ainda, devem as partes, no mesmo prazo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento. Não havendo interesse em conciliação e dilação probatória, contados e preparados voltem para sentença. Intimem-se."-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

76. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005384-04.2012.8.16.0033-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RENATO BOLAK-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo e a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

77. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005480-19.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA PAULA RODRIGUES DIAS LESSA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo e a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

78. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005995-54.2012.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GISLAINE MOREIRA PINTO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.
79. USUCAPIÃO-0006894-52.2012.8.16.0033-JUCA KOVALSKI x FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA-"Deve o autor no prazo de 10 dias, emendar a inicial, incluindo a qualificação e o endereço dos confrontantes que deverão ser citados. No mesmo prazo deve o autor, emendar o valor dado a causa, devendo constar o valor do bem objeto dos autos, em consonancia com o art. 259, do CPC. Devendo providenciar o recolhimento de eventuais diferenças referente a custas processuais. Indefiro a citação da ré através de edital, deve o autor diligenciar para a localização do endereço. Intimem-se."-Adv. PÂMELA BIANCA NUNES KLIMIONT-.
80. INDENIZACAO (rito sumario)-0006464-03.2012.8.16.0033-CARELLO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x DMC BRASIL LTDA-"Tendo em vista o valor atribuído á causa, emende-se a inicial, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento, em 10 (dez) dias, ou proceda-se à modificação do valor da causa, de modo a que seja possível seu trãmite pelo rito ordinário."-Adv. RAPHAEL ROCHA LOPES-.
81. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007011-43.2012.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x DIEGO FELIPE ALVES DE SOUZA-"Faculto o autor emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o contrato onde conste o endereço da requerida. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.
82. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006461-48.2012.8.16.0033-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DANIEL ALEXANDRE NUNES-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, CARLISSE POSSEBON DO AMARAL e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.
83. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUERES-0006087-32.2012.8.16.0033-IDANIR TEREZINHA SALOMÉ SILVA x FRANCISCO JOAQUIM CRAVO SALOMÉ-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE-.
84. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007055-62.2012.8.16.0033-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIAN MIGUEL-.
85. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007054-77.2012.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JONATAS SANTOS DE OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
86. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007053-92.2012.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x SORAYA FERREIRA ALVES-"Faculto o autor emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o contrato onde conste o endereço da requerida. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
87. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007089-37.2012.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x ROSA ARLINDO MENDES-"Faculto o autor emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o contrato onde conste o endereço da requerida. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
88. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007087-67.2012.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x GUIOVANDA DE PAULA FERNANDES-"Faculto o autor emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o contrato onde conste o endereço da requerida. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007084-15.2012.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA APARECIDA SIMÃO DE OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. SUELY TAMIKO MAEOKA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
90. CARTA PRECATORIA-0041982-24.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PARANA-EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA x AILSON POMPEO DOS SANTOS-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a intimação de Edson Luiz Magalhães, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. LUIZ PAULO WILLE e MAURICIO PEREIRA DA SILVA-.

Pinhais, 28 de setembro de 2012.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Dr.ELEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ - Juiz de Direito
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA DO CIVEL E ANEXOS
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
ELIETE MARIA DE MATOS HENEL ANTONIAZZI - Analista Judiciário

RELAÇAO DE PUBLICAÇAO - 63/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALETHEA PATRICIA CANHETTI 00068 000776/2011
00069 001081/2011
00074 001259/2011
AMIR KRACHINSKI OAB/PR 32378 00070 001100/2011
ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365 00001 000078/1996
ARIVALDIR GASPAR OAB 18.184 00003 000408/2001
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 00006 000958/2004
00010 002715/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00041 000809/2010
CLEBERSON CONSTANTE MACHADO 00075 001337/2011
CLEVERSON MARCOS MACHADO 00075 001337/2011
DANIEL PESSOA MADER (OAB: 042997/PR) 00013 000176/2007
DAVID THIESSEN 00002 000273/2000
DOUGLAS PIKUSSA (OAB: 044011/PR) 00018 000419/2008
00030 000304/2009
EDER FARIAS CORREIA (OAB: 059341/PR) 00061 000180/2011
EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO 00034 000547/2009
ELIANE THIESSEN 00002 000273/2000
ENRICO MATTANA CAROLLO 00043 001219/2010
00044 001232/2010
00045 001250/2010
00046 001251/2010
ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 045046/PR) 00049 001286/2010
ENRICO MATTANA CAROLLO 00050 001288/2010
00051 001292/2010
00052 001297/2010
00053 001547/2010
00054 001551/2010
00055 001556/2010
00056 001568/2010
00057 001575/2010
00058 001587/2010
00059 000048/2011
FERNANDO FERREIRA SERAFIM 00048 001265/2010
HELENA ARRIOLA SPERANDIO 00020 001874/2008
JOAO APARECIDO VENANCIO OAB 18944 00009 001477/2005
JUVENAL YOOITI ISHIBASHI 00014 000677/2007
KELLYN CRISTINE GASPARELLO MARCOLINO 00034 000547/2009
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 00017 001135/2007
00022 002058/2008
00027 002939/2008
00031 000333/2009
00036 001043/2009
00039 000617/2010
00040 000658/2010
00047 001259/2010
00063 000415/2011
00065 000603/2011
00072 001216/2011
00073 001245/2011
00077 001391/2011
MARCELO NASSIF MALUF 00008 001314/2005
MARCIA NICOLOSO DE SAMPAIO 00062 000404/2011
MARCOS DE SOUZA (OAB: 043182/PR) 00035 000982/2009
00037 001306/2009
00042 001139/2010
00060 000057/2011
00064 000494/2011
MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR) 00004 000251/2003
00011 000337/2006
00015 000700/2007
00016 001120/2007
00076 001384/2011
MARIO ROBERTO SAMARTANO (OAB: 037557/PR) 00014 000677/2007
MARIO RUBENS VARGAS MELLA 00025 002532/2008
MARLI DA SILVA BRITO OAB 16.398 00001 000078/1996
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA 00003 000408/2001
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE 00012 000424/2006
00019 000878/2008
00021 001987/2008
00026 002810/2008

00028 003069/2008
00068 000776/2011
ROGERIO MARCOLINO (OAB: 015601/PR) 00034 000547/2009
RUBENS ALEXANDRE PEREIRA 00001 000078/1996
SERGIO ANTONIO CUSTODIO (OAB: 005997/PR) 00032 000469/2009
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS 00023 002188/2008
SONIA MARLI BENATO OAB 23.015 00001 000078/1996
TASSIA FERNANDA COTRIN DA SILVA 00029 000288/2009
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA 00005 000519/2003
00007 000844/2005
00024 002352/2008
00025 002532/2008
00029 000288/2009
00033 000478/2009
00038 000553/2010
00066 000761/2011
00067 000762/2011
00071 001215/2011

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-78/1996-BEATRIZ APARECIDA SILVA x ESTE JUIZO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 349/352, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. MARLI DA SILVA BRITO OAB 16.398, RUBENS ALEXANDRE PEREIRA, SONIA MARLI BENATO OAB 23.015 e ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365 (OAB: 028365/PR)-.
2. USUCAPIAO-273/2000-CARLOS ALBERTO STELMACHUK e outros x ESTE JUIZO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 197/200, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. DAVID THIESSEN e ELIANE THIESSEN-.
3. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-408/2001-ODILIO VISSOCI e outros x ESTE JUIZO-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 168/171, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. ARIVALDIR GASPAR OAB 18.184 e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB: 028228/PR)-.
4. USUCAPIAO-251/2003-RENATO THOMAZ DE CARVALHO e outro x ESTE JUIZO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 172/175, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR)-.
5. USUCAPIAO-519/2003-CLAUDINO CANDIDO COSTA x CELSO CESAR OSTERNACK- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 93/96, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
6. USUCAPIAO-958/2004-LOURIVAL BRUGGE e outro x ESTE JUIZO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 144/147, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-.
7. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-844/2005-ONOFRE LICHESKI e outro x JOAO PINTO MARTINS- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 116/119, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
8. USUCAPIAO-1314/2005-OSMARIO BEETZ BASTOS e outro x RACHEL CROSLAND BARRETO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 119/122, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF (OAB: 000017-579/PR)-.
9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1477/2005-RONALDO FONSECA x NIKOLAUS SCHNABEL e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 78/81, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO OAB 18944-.
10. USUCAPIAO-2715/2005-FRANCISCO RODRIGUES COSTA e outro x ESPOLIO DE ALTEVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 93/96, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-.
11. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-337/2006-DIOGENES LEAL DE OLIVEIRA x GERSON SAUEROUZA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 110/113, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR)-.
12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-424/2006-DOUGLAS FRANCISCO KAMAROSKI e outro x DIMAS RAYZER DA CRUZ- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 69/72, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR)-.
13. USUCAPIAO-176/2007-JUCELINO JUAREZ DOS SANTOS x MAX SESSELMEIER AICHNER e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 111/114, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. DANIEL PESSOA MADER (OAB: 042997/PR)-.
14. USUCAPIAO-677/2007-DIRCE PIMENTEL DE AZEVEDO x EDIMIR SILVEIRA DAVILA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 85/88, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. JUVENAL YOOITI ISHIBASHI (OAB: 000035-529/PR) e MARIO ROBERTO SAMARTANO (OAB: 037557/PR)-.
15. USUCAPIAO-700/2007-VANESSA PUPO ZANELLO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 132/135, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR)-.
16. USUCAPIAO-1120/2007-ANTONIO WANDEMBRUK GOMES e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 110/113, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR)-.
17. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1135/2007-GLEICE KERI MELLO DE OLIVEIRA e outro x CELSO C. OSTERNACK- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 80/83, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
18. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-419/2008-EDITE MARQUES DE LIZ x JOAO S. CADENE- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 92/95, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. DOUGLAS PIKUSSA (OAB: 044011/PR)-.
19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-878/2008-MARIA CANDIDA MOREIRA DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 44/47, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR)-.
20. USUCAPIAO-1874/2008-ZULMIRA DOMICIANO SAMPAIO x MARIA DE JESUS MATTOS- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO (OAB: 000038-349/PR)-.
21. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1987/2008-MIGUEL FONTANA e outro x ESTE JUIZO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 74/77, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR)-.
22. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2058/2008-MOACIR ANTONIO POMPERMAYER x CELSO CESAR OSTERNACK e JOAQUIM V. XAVIER CASTRO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 44/47, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
23. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2188/2008-GREMIO DESPORTIVO E RECREATIVO DOS FUNCIONARIOS DO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 84/87, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS (OAB: 000033-258/PR)-.
24. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2352/2008-SEBASTIAO ELAIR DE MORAIS x AROLDO DISTEFANO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 43/46, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
25. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2532/2008-SANDRO REZENDE DE MELO e outro x OSVALDO WANDEMBRUCH- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 67/70, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. MARIO RUBENS VARGAS MELLA (OAB: 033631/PR) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
26. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2810/2008-AMADEU FRANCO DOS SANTOS e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 67/70, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR)-.
27. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2939/2008-PAULO MATEUS BITENCOURT e outro x SANTO PERCICOTTI e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
28. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-3069/2008-IRONE ALVES DA SILVA e outro x MARINA PINTO DE OLIVEIRA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR)-.
29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-288/2009-FABIANO RODRIGUES DE MAGALHAES x HAMILTON SANTOS ARAUJO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 86/89, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. TASSIA FERNANDA COTRIN DA SILVA (OAB: 050284/PR) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
30. USUCAPIAO-304/2009-JUSSARA DE FATIMA NUNES KINTOPP x MANOEL DA SILVA NASCIMENTO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 107/110, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. DOUGLAS PIKUSSA (OAB: 044011/PR)-.
31. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-333/2009-NOE VIEIRA DOS SANTOS e outro x SAUL RAIZ e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 56/59, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
32. USUCAPIAO-469/2009-VALMOR ALCERICO VARELLA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 67/70, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. SERGIO ANTONIO CUSTODIO (OAB: 005997/PR)-.
33. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-478/2009-CERES BEATRIZ LAUS x ALCEU DE JESUS C. DOS SANTOS e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 79/82, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
34. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-547/2009-SADI BORGES DA SILVA x VALDECI DOS SANTOS- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 63/66, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. KELLYN CRISTINE GASPARELLO MARCOLINO (OAB: 037308/PR), ROGERIO MARCOLINO (OAB: 015601/PR) e EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO (OAB: 029232/PR)-.
35. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-982/2009-ANTONIO PEREZ e outro x NICOLAU ABIB- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 100/103, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCOS DE SOUZA (OAB: 043182/PR)-.
36. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1043/2009-MARIO JESS e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 54/57, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
37. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1306/2009-SUZETE BONA BARRETO LORENTZ e outros x ESPOLIO DE ARMINDA GOMES SCARANTE- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCOS DE SOUZA (OAB: 043182/PR)-.
38. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002179-32.2010.8.16.0034-NILSON FRIDRISCVSKI x AYR BORDIGNON e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 29/32, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
39. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002540-49.2010.8.16.0034-EDITE MARIA DE JESUS EDUARDO x AUGUSTO PADOAN JUNIOR e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 32/35, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
40. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002598-52.2010.8.16.0034-LUIZ GONZAGA FERREIRA e outro x BERNARDINO CAMPOS FILHO e outros-

Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 58/61, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
41. USUCAPIAO-0003316-49.2010.8.16.0034-EMERSON VALERIO DE OLIVEIRA e outro x ALTEVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 41/44, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB: 015785/PR)-.
42. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004457-06.2010.8.16.0034-LUIZA SILVERIO x JOSE ELEUTERIO GAIO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCOS DE SOUZA (OAB: 043182/PR)-.
43. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004687-48.2010.8.16.0034-FRANCISCO JOSE DE CASTILHO e outro x SAUL RAIZ e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 53/56, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
44. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004798-32.2010.8.16.0034-MARGARIDA TAVARES CARVALHO x ERNESTO PONTONI e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
45. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004661-50.2010.8.16.0034-VILMAIR ALMEIDA x ELOY BRANCO GRAMINHO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 47/50, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
46. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004660-65.2010.8.16.0034-JOAO CELESTINO DOS SANTOS e outros x ERNESTO PONTONI e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 56/59, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
47. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004865-94.2010.8.16.0034-GERALDO PEDROSA DA SILVA e outros x CELSO CESAR OSTERNACK- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 67/70, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
48. USUCAPIAO-0004643-29.2010.8.16.0034-AGOSTINHO LACERDA x JOSE ELEUTERIO GAIO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 64/67, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. FERNANDO FERREIRA SERAFIM (OAB: 047932/PR)-.
49. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004671-94.2010.8.16.0034-DURVAL COELHO DE SOUZA e outro x SAUL RAIZ e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 45/48, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 045046/PR)-.
50. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004678-86.2010.8.16.0034-MELINDA MARIA DE LIMA x ANTONIO MALUF e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 65/68, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
51. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004682-26.2010.8.16.0034-NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA x SAUL RAIZ e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 47/50, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
52. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004685-78.2010.8.16.0034-PAULINA KWIATKOWSKI x SEBASTIAO GOSLAR DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 48/51, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
53. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0006016-95.2010.8.16.0034-TEREZINHA ALVES DOS SANTOS SILVA x SAUL RAIZ e outros-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 55/58, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
54. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0006019-50.2010.8.16.0034-OLGA FORSTNER x SAUL RAIZ, ARAO GINSBERG E LEIZOR RAIZ- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 48/51, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
55. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005982-23.2010.8.16.0034-MARIA APARECIDA FAGUNDES x MAX SESSELMEIER AICHNER e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 62/65, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
56. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005978-83.2010.8.16.0034-JOSÉ LUIZ DE BARROS x MAX SESSELMEIER AICHNER e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 63/66, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
57. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0006012-58.2010.8.16.0034-APARECIDA OLIVEIRA TEIXEIRA x SAUL RAIZ, ARAO GINSBERG E LEIZOR RAIZ- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 38/41, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
58. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005979-68.2010.8.16.0034-DEOMAR ASSUNÇÃO DOS REIS e outro x MAX SESSELMEIER AICHNER e outros-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 59/62, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
59. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005985-75.2010.8.16.0034-ANA APARECIDA PIA COIMBRA BENEVIDES e outro x EVANILDA RAYZEL THIESEN-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 74/77, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.
60. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0006134-71.2010.8.16.0034-SANDRA DE PAULA SOARES x ANTONIO GAPSKI- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 27/30, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCOS DE SOUZA (OAB: 043182/PR)-.
61. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000595-90.2011.8.16.0034-PAULO DUDEK e outro x ACHILLES MUGIATTI e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 80/83, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. EDER FARIAS CORREIA (OAB: 059341/PR)-.
62. USUCAPIAO-0001407-35.2011.8.16.0034-FERNANDO DE OLIVEIRA PERNA x ANTONIO GAPSKI e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 63/66, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCIA NICOLOSO DE SAMPAIO (OAB: 053396/PR)-.
63. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001574-52.2011.8.16.0034-PAULO RIBEIRO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 31/34, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
64. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001797-05.2011.8.16.0034-JAQUELINE SOUZA RIBAS e outro x ARMINDA GOMES SCARANTE- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 30/33, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCOS DE SOUZA (OAB: 043182/PR)-.
65. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002212-85.2011.8.16.0034-JOSÉ PEREIRA SILVA e outro x JOSÉ GUERRERO POSTIGO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 42/45, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
66. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002902-17.2011.8.16.0034-ELENIR NASCIMENTO x PAULO GERALDO DA ROCHA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 22/25, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
67. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002904-84.2011.8.16.0034-ADMILSON COSTA PEREIRA x DANTE FIRMAN JUK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 27/30, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
68. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002951-58.2011.8.16.0034-CARLOS MELNIC PINTO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 21/24, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR) e ALETHEA PATRICIA CANHETTI (OAB: 050522/PR)-.
69. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002825-08.2011.8.16.0034-LINDAMIR BUENO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 20/23, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ALETHEA PATRICIA CANHETTI (OAB: 050522/PR)-.
70. USUCAPIAO-0004336-41.2011.8.16.0034-MANUEL DE CARVALHO-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 30/33, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. AMIR KRACHINSKI OAB/PR 32378-.
71. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004811-94.2011.8.16.0034-MARCELO JACOMEL MARTINS x ANTONIO GAPSKI- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 39/42, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
72. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004854-31.2011.8.16.0034-JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA x ERNESTO PONTONI e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 45/48, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
73. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005010-19.2011.8.16.0034-RUTH RECKEL LICKFELO x PEDRO HAMM- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 38/41, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
74. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005257-97.2011.8.16.0034-JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 22/25, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ALETHEA PATRICIA CANHETTI (OAB: 050522/PR)-.
75. USUCAPIAO-0005463-14.2011.8.16.0034-ALEXANDRA MARIA SONIA TOMSONS IWANKIW x ESPÓLIO DE FRIEDRICH AUGUST HERMANN KOELLE-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 85/88, no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. CLEVERSON MARCOS MACHADO (OAB: 058595/PR) e CLEBERSON CONSTANTE MACHADO (OAB: 057200/PR)-.
76. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005203-34.2011.8.16.0034-NELSON DA SILVA e outro x JOSE ELEUTERIO GAIO- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 31/34, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR)-.
77. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001095-59.2011.8.16.0034-JANIVALDO VILELA LOPES x IMOBISUL IMOBILIARIA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 40/43, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.
?

Piraquara,11 de Outubro de 2012.
Analista Judiciário/Técnico Judiciário

PITANGA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO 44/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Ademir Basso 0040 003924/2011
Adriane Turin Dos Santos 0006 000376/2004
Agnaldo Vujanski De Jesus 0011 000459/2007
0021 001872/2010
0064 000113/2008
Aguinaldo Bonilha Pilla 0068 002947/2012
Alair Valtrin 0001 000104/1998
Aldebaran Rocha Faria Net 0028 000656/2011
Alexander Campos De Lima 0029 001094/2011
Aline Waldhelm 0034 002926/2011
Alvaro Augusto De Paulo V 0046 000173/2012
Amilcar Cordeiro Teixeira 0008 000404/2005
0014 000489/2008
Ana Paula Saldanha 0040 003924/2011
Ana Rosa De Lima Lopes Be 0049 000655/2012
0063 002814/2012
Anderson Pezzarini 0046 000173/2012
Angela Elisa Ramos Penha 0053 001820/2012
Antonio Carlos Bini 0005 000109/2004
0007 000381/2005
0019 000550/2009
Antonio Cesar Ziegemann 0003 000258/2003
0009 000086/2007
Araceli Daiana Aguiar Bon 0012 000220/2008
Arnaldo A. De Camargo Net 0004 000098/2004
Aroldo Baran Dos Santos 0022 002728/2010
Beatriz Fornari 0036 003494/2011
Carla Heliana Vieira Mene 0045 000089/2012
Carlos Alberto Farracha D 0067 002471/2012
Carlos Alberto H. De Oliv 0022 002728/2010
Carlos Lied Sessegolo 0066 002341/2011
Carlos Werzel 0001 000104/1998
0002 000198/1998
Cezar Romero Ziegmann 0026 004058/2010
0047 000289/2012
0058 002598/2012
Cleverson Schon Cleve 0009 000086/2007
0059 002613/2012
Crystiane Linhares 0061 002747/2012
Denise Vazques Pires 0048 000649/2012
Eder Jose Sebrenski 0001 000104/1998
0012 000220/2008
0016 000408/2009
Edilaine Korobinski 0062 002750/2012
Edilberto Spricigo 0030 001290/2011
Edison Messias Portugal 0064 000113/2008
Edite Simi Esteche 0025 004048/2010
0051 000724/2012
Eliseu Antonio Kloster 0025 004048/2010
Elizangela Americo Casali 0065 000093/2007
Elizeu Antonio Kloster 0019 000550/2009
Elpidio Rodrigues Garcia 0039 003872/2011
Elton Luiz De Carvalho 0029 001094/2011
Emerson Dill De Oliveira 0013 000287/2008
Emmanuel Almeida Cruz 0056 002480/2012
Fabio Leal De Souza 0036 003494/2011
Fernando Ciscato Bastos 0023 003333/2010
0043 004012/2011
Geovania De Fatima Dziuba 0041 003960/2011
Giovani Marcelo Rios 0039 003872/2011
Gisele A. Spancerski 0015 000217/2009
Heitor Rubens Raymundo 0004 000098/2004
Helio Dutra De Souza 0004 000098/2004
Hellen Carla Prohmann 0025 004048/2010
Hugo Richard Iancz 0065 000093/2007
Ivo De Jesus Dematei Greg 0035 003012/2011
Izabela Rucker Curi Berto 0036 003494/2011
Jamil Joao Ziegemann 0009 000086/2007
Jeferson Luiz De Lima 0028 000656/2011
Joao Zimermann 0014 000489/2008
Joaquim Barbosa De Olivei 0022 002728/2010
Jose Eli Salamacha 0001 000104/1998
0002 000198/1998
Jose Wilson Dos Santos 0042 004009/2011
João Luiz Spancerski 0015 000217/2009
0032 001875/2011
Juliano De Andrade 0005 000109/2004
0035 003012/2011
0051 000724/2012
0053 001820/2012
Julio Cesar Subtil De Alm 0050 000723/2012
Larissa Paula Carbonar 0031 001439/2011
0054 002147/2012
Leandra C. Blasque 0007 000381/2005
0024 003727/2010
Louise Rainer Pereria Gio 0018 000540/2009
Luciano Ribeiro Vitorassi 0052 000910/2012
Luiz Claudio Sebrenski 0001 000104/1998
0002 000198/1998
Manoel Borba De Camargo 0003 000258/2003
0007 000381/2005
0021 001872/2010
0024 003727/2010
Marcelo Cavalheiro Schaur 0044 000054/2012
Marcelo Sergio Pereira 0065 000093/2007
Marcus Vinicius N. Burko 0004 000098/2004
Maria Izabel Buchmann 0022 002728/2010
Mariane Cardoso Macarevic 0033 002199/2011
0037 003541/2011
Maurilio Viana Pereira 0003 000258/2003
Milton Luiz Cleve Kuster 0027 004061/2010
Monica Regina Rolim 0019 000550/2009
Nicanor Bueno Teixeira 0014 000489/2008
0054 002147/2012
Oldemar Mariano 0038 003831/2011
Priscila Leticia Dos Sant 0039 003872/2011
Rafael Depra Panichella 0023 003333/2010
Rafael Dias Cortes 0022 002728/2010
Reinaldo Mirico Aronis 0026 004058/2010
Ricardo Ruh 0001 000104/1998
Ricardo Ruh 0002 000198/1998
Roberta Pereira Benvenutt 0022 002728/2010
0023 003333/2010
Robervani Pierin Do Prado 0065 000093/2007
Rodrigo Biezus 0039 003872/2011
Rodrigo Ruh 0002 000198/1998
Ronir Irani Vincensi 0010 000309/2007
0017 000518/2009
Rosangela Correa 0033 002199/2011
0037 003541/2011
Rubielle G. Bandeira Maga 0038 003831/2011
Sergio Henrique Gomes 0057 002520/2012
Sergio Schulze 0049 000655/2012
0063 002814/2012
Silvino Da Cruz Machado 0001 000104/1998
0005 000109/2004
Suzinaira De Oliveira 0002 000198/1998
Tamara Zugman Knopfholz 0022 002728/2010
Valdecy Schon 0007 000381/2005
0020 001401/2010
0038 003831/2011
0046 000173/2012
Vicente Dziubate 0055 002469/2012
Viviane Romanichen 0009 000086/2007
0031 001439/2011
0060 002669/2012
Wliane Richelle Sosnitzki 0014 000489/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1998-REINALDO PETRECHEN x MARCO ANTONIO ZANINI- 1. Nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. 2. Eventuais custas processuais remanescentes, pelo executado. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Expeça-se carta de adjudicação em favor do adjudicante. 5. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. 6. Oportunamente, arquivem-se. 7. Diligências necessárias.-Advs. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, RICARDO RUH, EDER JOSE SEBRENSKI, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, SILVINO DA CRUZ MACHADO e ALAIR VALTRIN-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000044-52.1998.8.16.0136-BANCO DO ESTADO DO PARANA x JULIANO RICARDO SCHAVAREM- Nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo o recurso, no efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo, remetam-se os autos Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH, CARLOS WERZEL e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-.

3. INVENTARIO-258/2003-NATHALIA LACZUK x JOAO LACZUK- 1. Trata-se de inventário de bens deixados pelo falecimento de João Laczuk. Após longo trâmite processual, as partes transacionaram, requerendo a conversão do inventário em arrolamento e a homologação da partilha realizada. 2. Analisando as provas de quitação dos tributos relativos aos bens imóveis do espólio e estando presentes os requisitos necessários para este procedimento, converto o feito em arrolamento, julgo procedente o pedido e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por João Laczuk (artigo 1.031, CPC), determinando que se cumpra o que na partilha de bens (fls. 196/213) se contém, ressalvados os direitos de terceiros. 3. Considerando que já comprovado o recolhimento de todos os tributos devidos, bem como diante da concordância da Fazenda Público, após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN, MANOEL BORBA DE CAMARGO e MAURILIO VIANA PEREIRA-.

4. ACAO DE CIVIL PUBLICA-98/2004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x BENUR ANTONIO BELLE- 1. Relatório O Instituto Ambiental do Paraná - IAP aforou Ação Civil Pública por Danos Causados ao Meio Ambiente com Pedido Liminar em face de Benur Antônio Belle, sustentando que o réu realizou supressão florestal no seu imóvel, com o corte da vegetação da área de reserva legal, ferindo o que dispõe o artigo 16, da Lei n. 4.771/65. Afirma que em decorrência do desmatamento foi lavrado auto de infração onde o réu se comprometeu a reparar o dano. Ocorre que ele deixou de cumprir o ajustamento de conduta, continuando a desmatar a área florestal. Diante disso, requer a condenação do réu na abstenção de atividades que venham

a prejudicar a área degradada, na elaboração de projeto de recuperação ambiental e na condenação por danos materiais/morais pela sua conduta ilícita. A título de antecipação de tutela, requereu a imediata abstenção de desmatamento pelo réu de outra área de terras e ainda abstenção da utilização agrícola da área desmatada. Juntou documentos às fls. 18/67. Pela decisão de fls. 69/70 a liminar foi deferida. O réu apresentou contestação, sustentando a improcedência dos pedidos, porquanto o auto de infração realizado é insubsistente e nulo, sendo nulos também os atos administrativos dele decorrentes, como os termos de acordo firmados. Afirma que a fundamentação legal invocada pela autoridade ambiental não se aplica ao réu, uma vez que a sua área de terras não se trata de estação ecológica e área de proteção ambiental, bem como afirma que a multa aplicada não coincide com o dispositivo legal invocado. Arguiu que inexistem delimitação e especificação de qual quinhão do imóvel se destina a reserva legal e que não é devido dano moral já que não há dano ambiental. Juntou documentos às fls. 86/115. O IAP apresentou impugnação às fls. 119/123, refutando os argumentos lançados na contestação. Pela petição de fl. 134 e documentos que a acompanham, o IAP informou acerca do descumprimento pelo réu da medida liminar e requereu além da multa a instauração da competente ação penal. Designada audiência, a conciliação entre as partes restou infrutífera, sendo o feito saneado (fl.141). Foi expedido mandado de constatação, sendo certificado pelo Oficial de Justiça que o réu está utilizando a área em litígio plantando diversas culturas. Pela decisão de fl. 209 o feito foi suspenso para realização de acordo entre as partes. Instadas as partes para retirada de ofício referente a nomeação de perito para a realização de perícia no imóvel, as partes se mantiveram silentes. O IAP apresentou petição às fls. 225/226, informando acerca do descumprimento do acordo pelo réu e às fls. 248/252 apresentou alegações finais pugnando pela procedência dos pedidos. O Ministério Público, em sede de alegações finais, pugnou pela procedência dos pedidos (fls. 288/294). É o relatório. 2. Fundamentação. A discussão em baila cinge-se quanto à existência de dano ambiental causado pelo réu ao desmatar parte de sua propriedade, consistente em área de reserva legal, com o objetivo de cultivá-la, sem a devida autorização ambiental. Conforme se infere dos autos, o réu devidamente autuado na via administrativa firmou Termo de Compromisso, onde se obrigou a reflorestar a área desmaiada com a plantação de diversas mudas de árvores. No entanto, ainda que tenha o réu firmado referido acordo, deixou de cumprir o que se dispôs e apresentou contestação ao pedido da presente demanda, sustentando a nulidade do auto de infração por não se tratar de propriedade destinada a estação ecológica, de proteção ambiental, ou ainda de reserva legal. Contudo, da análise dos documentos e fotos dos autos, possível concluir que houve sim um dano ambiental causado pelo réu, oriundo do desmatamento de área de sua propriedade destinada a reserva legal, porquanto a área que desmatou e utilizou para plantio de culturas se trata de área de reserva legal. Veja-se que não há qualquer nulidade no auto de infração de fl. 22, já que o réu foi autuado pelo desmate de vegetação em área destinada à reserva legal, em desobediência ao artigo 16 da Lei n. 4.771/65. Ainda que o réu sustente a nulidade do auto de infração e termo de compromisso, não apresentou nenhuma prova para desconstituir tais atos administrativos. Ressalte-se que referidos atos possuem presunção de veracidade, porquanto têm as mesmas características dos atos administrativos gerais, de modo que até prova em contrário, as informações ali prestadas são verdadeiras. Ademais, conforme se infere do documento de fl. 30, a conduta lesiva foi confessada pelo próprio réu, que admitiu a prática dos atos pelos quais foi autuado, tendo inclusive pleiteado a redução da multa. Desta forma, em que pese os fundamentos esposados, não demonstrou o réu que a área desmaiada não se trata de reserva legal, visto que mesmo deferida à prova pericial, manteve-se inerte. A fundamentação constante do auto de infração encontra-se em consonância com a conduta do réu, porquanto conforme dispõe o artigo 34, inciso XI do Decreto Federal n. 99.274/90, serão impostas multas diárias de 61,70 a 6.170 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), proporcionalmente à degradação ambiental causada, nas infrações que causar danos ambientais, de qualquer natureza, que provoquem destruição ou outros efeitos desfavoráveis à biota nativa ou às plantas cultivadas e criações de animais. Ademais, a conduta do réu contrariou o disposto no artigo 207, §1°, inciso XIII, da Constituição Estadual e artigo 3o da Lei Florestal Estadual n. 11.054/95, que dispõe que as florestas nativas situadas no Paraná somente poderão ser suprimidas através de técnica de manejo florestal. Destarte, imperioso reconhecer a procedência do pedido relativamente ao dano ambiental causado pelo réu, devendo ele reparar o dano causado. Quanto ao dano moral, conforme prevê o artigo Io da Lei 7.347/85 que rege as ações civis públicas de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da ação popular, haverá responsabilidade por danos morais. Entretanto, a meu ver, não restou configurado o dano moral no caso em baila, porquanto o dano ambiental perpetrado pelo réu não atingiu de maneira significativa toda a coletividade. Veja-se que, apesar da reprovabilidade da conduta do réu, houve a degradação ambiental de apenas três alqueires de reserva legal, de modo que não se pode imputar a ele responsabilidade por danos morais. Destarte, improcede o pleito quanto aos danos morais. 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando definitivamente a situação estabelecida na liminar, para o fim de condenar o réu: A) a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de quaisquer atividades que venham a dificultar a regeneração natural do local; B) a obrigação de fazer, consistente na elaboração de projeto de recuperação ambiental e realização de reflorestamento da área degradada com espécies florestais nativas anteriormente existentes no local. Quanto à obrigação de não fazer, a sua não observação acarretará multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), que passará a incidir automaticamente do momento da não observância da vedação, perdurando a sua incidência até que cesse a ação ou até que se tenha passado 60 (dias) do início de sua incidência. Findo esse prazo sem que tenha havido o cumprimento, voltem conclusos para análise da medida cabível (aumento do valor da multa, estabelecimento de outra medida,...), nos termos do artigo 461, §§5° e 6o, do Código de Processo Civil. Com relação à obrigação de fazer, concedo prazo de 30 dias para cumprimento da decisão. Findo o prazo passará a incidir automaticamente multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), perdurando a sua incidência até o cumprimento da obrigação ou até que se tenha passado 60 (dias) do início de sua incidência. Findo esse prazo sem que tenha havido o cumprimento, voltem conclusos para análise da medida cabível (aumento do valor da multa, estabelecimento de outra medida,...), nos termos do artigo 461, §§5° e 6°, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HELIO DUTRA DE SOUZA, ARNALDO A. DE CAMARGO NETO e MARCUS VINICIUS N. BURKO-.

5. USUCAPIAO-109/2004-DANIEL KERNISKI E ELIZETE DOS SANTOS RIBEIRO K. x ESTE JUIZO- 1. Relatório. Daniel Kerniski e Elizete dos Santos Ribeiro Kerniski propuseram Ação de Usucapião afirmando que juntamente com os seus antecessores, mantêm há mais de quinze anos a posse mansa e pacífica do imóvel rural com área de 151.000,00m2, localizado na Localidade de Pitanga Abaixo, Município de Pitanga/Pr, o qual não se encontra transcrito no Cartório de Registro de Imóveis. Sustentam que adquiriram o imóvel através da Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios de Ambrosio Kerniski. Diante disso, requereram o reconhecimento da usucapião e a declaração do domínio da mencionada área em seu favor, juntando, dentre outros documentos, o memorial descritivo (fl. 09) e a Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios (fl. 08). Juntou-se aos autos certidão negativa de ações possessórias (fls.30 e 34/35). Foi realizada a citação dos confinantes (fl.43/verso e 102), bem como dos réus ausentes, incertos ou desconhecidos por edital (fl.46), não tendo sido apresentada qualquer resposta. O Município (fl.48), o Estado (fl.73) e a União (fl. 55), por meio de seus procuradores, manifestaram o desinteresse no bem objeto da lide. Em audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas duas testemunhas (fls. 59/60). Foi nomeado curador especial aos confrontantes citados por edital, o qual apresentou contestação por negativa geral (fl.110). Instado a se manifestar, o Ministério Público externou a desnecessidade de sua intervenção no feito. É o relatório. 2. Fundamentação. A usucapião, também chamada de prescrição aquisitiva, é modo de aquisição originária da propriedade móvel ou imóvel, pela posse prolongada no tempo, acompanhada de certos requisitos exigidos em lei. O artigo 1.238 do Código Civil disciplina a usucapião extraordinária, estabelecendo que adquire a propriedade aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Desta forma, para a configuração da usucapião que pretende os autores, necessária a comprovação da posse com ânimo de dono por quinze anos, sem oposição ou interrupção. Vejamos o que decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. POSSE MANSA E PACÍFICA, COM ÂNIMO DE DONO, E LAPSO TEMPORAL. REQUISITOS DO ARTIGO 1.238, CÓDIGO CIVIL CONFIGURADOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Apontando o cotejo do conjunto probatório, segundo as regras de experiência e do princípio do livre convencimento motivado, à conclusão de que os autores-Apelados detêm posse mansa e pacífica por mais de quinze anos, imbuído de animus domini, procedente é o pedido de usucapião tal como formulado. (TJPR - 18a C.Cível - AC 0664991-2 - Foro Regional de Campo Largo da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Juiz Subst. 2o G. Luis Espíndola - Unânime - J. 06.04.2011). Com fulcro nesses elementos e analisando os documentos acostados à petição inicial e os depoimentos prestados pelas testemunhas, imperioso concluir que os requisitos foram adequadamente comprovados nos autos. Quanto ao requisito temporal, a prova testemunhai é inequívoca no sentido de que os autores, juntamente com os antecessores de quem adquiriram a posse, estão estabelecidos no imóvel há mais de 15 anos, tendo adquirido a sua posse por meio de escritura pública de cessão de direitos hereditários de Ambrosio Kerninski, que já detinha a posse do imóvel há quinze anos. A testemunha José Luiz Chaia, inquirido à fl. 59 afirmou: "Que conhece os autores há vinte e sete anos; que conhece de vista o imóvel usucapiendo há vinte e sete anos; que os autores adquiriram a posse de Ambrosio Kerniski; que quando veio morar na localidade, isso há vinte e sete anos, a posse do imóvel já era do pai de Ambrosio Kerniski, que passou para este; que a posse sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta; que na parte destinada ao plantio, os autores vem plantando milho efeijão'*. A testemunha Abel Antunes Ribeiro, em depoimento de fl. 60 declarou: "Que conhece os autores há mais de vinte anos; que o autor construiu uma cerca de arame farpado no imóvel na parte destinada a criação; que os autores adquiriram a posse de Ambrosio Kerniski de seis a oito anos, a posse do imóvel já era do pai de Ambrosio Kerniski, que passou para este; que apos se sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta ". Assim, considerando que no caso em estudo houve a sucessão da posse, antes exercida por Ambrosio Kerniski, está devidamente comprovado o requisito temporal. Nesse sentido preleciona Carlos Roberto Gonçalves (2006, p. 130): Embora exija a continuidade da posse, admite o Código Civil, no art. 1.243, que o possuidor acrescente à sua posse a dos seus antecessores, para o fim de contar o tempo exigido para a usucapião (accessio possessionis), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo e de boa-fé. Desta forma, os autores demonstraram a sua posse por si e por seus antecessores através dos depoimentos testemunhais. Quanto à posse com ânimo de dono, os autores vem se comportando como donos do imóvel, cuidando da área como sua, tanto é que utilizam o imóvel para plantio de soja e milho e estão construindo sua residência nela. Com relação à posse ininterrupta, as testemunhas do processo também foram firmes em afirmar que a posse dos autores e antecessores/possuidores foi exercida sem intervalos. No que se refere à posse sem oposição, colhe-se da certidão de

f fls.30 e 34/35 a inexistência de registro de ações possessórias/dominiais contra o proprietário ou os antigos possuidores, não tendo ainda nenhum interessado contestado o pedido inicial, embora todos regularmente citados ou intimados. Por fim, por se estar a tratar de área de terras sem registro, imperioso observar que não houve oposição do Município, do Estado ou da União com relação ao pedido, de forma que o imóvel não pode ser presumido como área pública, conforme reiteradamente decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO -RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO -INOCORRÊNCIA - IMÓVEL QUE NÃO POSSUI REGISTRO - IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE ATENDER À DETERMINAÇÃO DO ART 942, DO CPC, PARA A CITAÇÃO DAQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE BEM PÚBLICO, PORQUE NÃO REGISTRADA A ÁREA E, POR CONSEQÜÊNCIA, CONSTITUI TERRA DEVOLUTA - INADMSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REGISTRO QUE NÃO PRESUME A CARACTERÍSTICA DE BEM PÚBLICO - ÔNUS QUE RECAI SOBRE O PODER PÚBLICO QUE, NA ESPÉCIE, NÃO DEMONSTROU INTERESSE NA ÁREA A SER USUCAPIDA. "Não havendo registro de propriedade do imóvel, inexiste, em favor do Estado, presunção iuris tantum de que sejam terras devolutas, cabendo a este provar a titularidade pública do bem. Caso contrário, o terreno pode ser usucapido." (REsp 674.558/RS, Rei. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 26/10/2009) AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - APELAÇÃO DESPROVIDA -POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17a C.Cível - AC 0590045-6 - Foro Regional de Colombo da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 20.01.2010). Destarte, demonstrado que os autores, juntamente com os antecessores/possuidores, exerceram a posse como se donos fossem, por mais de 15 anos, sem interrupção ou oposição, a procedência do pedido é medida que se impõe. 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a propriedade de Daniel Kerniski e Elizete dos Santos Ribeiro Kerniski sobre a área descrita na inicial e no memorial de fl. 09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo requerente. Pelo que restou decidido, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo mandado para o Registro Imobiliário competente. Oportunamente arquivem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO CARLOS BINI, SILVINO DA CRUZ MACHADO e JULIANO DE ANDRADE-.

6. CAUTELAR DE ARRESTO-376/2004-COMERCIO DE COMBUSTIVEL CHEMIN LTDA x COMERCIAL DE CEREAIS LARA LTDA- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

7. INDENIZAÇAO-381/2005-MARIZA BONFIM NENEVE E OUTROS x DENIS MOREIRA DA SILVA e outros- Digam as partes, sobre a proposta de honorários periciais. -Advs. LEANDRA C. BLASQUE, MANOEL BORBA DE CAMARGO, ANTONIO CARLOS BINI e VALDECY SCHON-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2005-BANCO DO BRASIL x PAULO CEZAR SERAFIM- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar 7 oficios. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/2007-PRODUTECNICA COM. REPRES. PRD. VETERINARIOS LTDA x JOSE CARLOS SZABO- 1. Com base nos artigos 647, inciso I e 685-A, ambos do Código de Processo Civil, a exeqüente pretende a adjudicação de parte do bem penhorado, qual seja sacas de soja. 2. O pedido da exequente comporta deferimento. O restante da soja penhorada deve ser levantada e entregue ao executado. 3. Com fulcro no artigo 685-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de adjudicação, ressalvado que o valor não poderá ser inferior ao da avaliação (item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). 4. Proceda-se a atualização do valor do bem e da dívida. 5. Cumpram-se os itens 5.8.11.1 e 5.8.11.2, ambos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Expeça-se auto de adjudicação, intimando as partes para comparecerem em juízo e assiná-lo, nos termos do artigo 685-B, do Código de Processo Civil. 7. Após cumpra-se o item 5.8.15 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 8. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. CLEVERSON SCHON CLEVE, VIVIANE ROMANICHEN, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e JAMIL JOAO ZIEGEMANN-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-309/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOAO MARIA INACIO- Homologo o calculo apresentado pelo Contador Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, expeçam-se RPVs ou precatórios, se for o caso, em nome dos favorecidos. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA x JOSE CARLOS PROENCA e outros- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas processuais, conforme item 6 do acordo. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/2008-THERENCIO DE PAULA SOARES x SIMAO EING- Homologo o acordo de fls. 32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o titulo de f. 08 e substitua-o por cópia, entregando ao executado, mediante recibo de entrega nos autos. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. EDER JOSE SEBRENSKI e ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI-.

13. INVENTARIO-287/2008-MARCILIA CORDEIRO MACHADO x JAIR CORDEIRO MACHADO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que apresente as últimas declarações. -Adv. EMERSON DILL DE OLIVEIRA-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000649-46.2008.8.16.0136-HÉLIO MUNIZ x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN e outro- Verifico que o acordo apresentado preserva os interesses das partes. Isto posto, homologo-o por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código e Processo Civil julgo extinto o processo de execução por quantia certa, com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Quanto à execução da obrigação de fazer, diga o exequente se houve o cumprimento, bem como se manifeste acerca da certidão do oficial de Justiça. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA, WLIANE RICHELLE SOSNITZKI MARMITH e JOAO ZIMERMANN-.

15. ACAO PREVIDENCIARIA-217/2009-PAULO CESAR RANGEL DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio. -Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI e GISELE A. SPANCERSKI-.

16. ALVARA JUDICIAL-408/2009-ARACI DE PAULA DE LIMA x ESTE JUIZO- Intime-se a requerente para que providencie a diligência requerida pelo Ministério Público, no prazo de 15 dias. Após, nova vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-.

17. ACAO PREVIDENCIARIA-518/2009-DAVI WOLOSCKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- 1. Relatório Davi Woloschi propôs Ação Previdenciária de Concessão de Auxílio Acidente em face de INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, alegando que sofreu acidente de trabalho em abril de 2008, resultando na redução de sua capacidade laborativa, tendo recebido benefício de 04.06.2008 a 31.08.2008. Afirma que a incapacidade persiste, de forma que faz jus ao benefício de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez. Juntou documentos às fls. 07/37. Instituto Nacional de Seguridade Social apresentou contestação, sustentando que o autor não faz jus aos benefícios pleiteados, porquanto pela perícia médica realizada extrajudicialmente, restou demonstrado que ele não possui incapacidade laborativa. Afirma ainda, que o autor não preenche os requisitos para o recebimento de qualquer benefício, porquanto, voltou a trabalhar normalmente. Diante disso, pugnou pela improcedência do pedido. O autor apresentou impugnação às fls. 68/69, refutando os argumentos lançados na contestação. O INSS juntou documentos às fls. 72/101 e 104/109. Às fls. 141/143 foi realizada a prova pericial. O autor manifestou concordância com o laudo apresentado e requereu seja julgado procedente o pedido (fl.145). O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos (fls.146). É o relatório. 2. Fundamentação O benefício de aposentadoria por invalidez está disciplinado nos artigos 42 da Lei n° 8.213/91, que reza respectivamente: Art. 42: "A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxilio-doença, for considerado incapaz e insusceptivel de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição ". Pelo que se infere do mencionado dispositivo, para fazer jus à aposentadoria por invalidez, necessário, além da condição de segurado e do cumprimento do período de carência, a comprovação de que o autor é incapaz para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. No caso em baila, conforme se infere da perícia médica realizada às fls. 141/142, o autor não possui incapacidade total, porquanto somente está incapaz para o trabalho que habitualmente exerce, qual seja, agricultura. Desta forma, não faz ele jus a receber a aposentaria por invalidez pleiteada, porquanto tal benefício tem como requisito obrigatório à incapacidade total para o trabalho. Em verdade, o caso da demandante se amolda ao benefício do auxílio-acidente, previsto no art. 86 da Lei n. 8.213/91, que reza: Art. 86: "O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. ". A contingência aqui é diversa e protege a incapacidade parcial e permanente do segurado para o trabalho que habitualmente exercia. E a redução da sua capacidade para o trabalho que exercia em decorrência da consolidação das lesões do acidente sofrido. O laudo mencionado, afirma que o autor possui incapacidade para a profissão de habitualmente exercia, sendo que as seqüelas estão consolidadas e são irreversíveis. Observe-se que, conquanto o autor não esteja incapacitado para exercer a atividade de caseiro, já que se encontra registrado na Associação Banestado, conforme se faz prova o documento de fl. 148, a atividade na lavoura não pode ser exercida por ele, porquanto após o acidente, teve diminuição da força muscular e limitação do movimento do tronco. Neste mesmo sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRABALHO -PEDIDO DE AUXILIO-DOENÇA - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDAMENTE PREENCHIDOS - ENQUADRAMENTO DA HIPÓTESE FÁTICA AO DISPOSITIVO LEGAL PERTINENTE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CABÍVEL - CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE VITALÍCIO - INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - TERMO "A QUO" PARA RECEBIMENTO DE AUXILIO-ACIDENTE - CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - PERÍCIA QUE DEMONSTRA CLARAMENTE A INCAPACIDADE DO SEGURADO EXERCER A MESMA ATIVIDADE -RECURSO DESPROVIDO - MANTENDO-SE A SENTENÇA EM GRAU DE REEXAMK" (TJPR - 6a C Cível - ACR 0363135-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Waldemir Luiz da Rocha - Unânime - J. 05.12.2006) Oportuno consignar que o termo inicial do benefício, a ser considerado, retroativamente, é o dia imediato ao da cessação do auxílio-doença que já gozava o autor, ou seja, 31.08.2008 (art. 86, § 2o, da Lei n. 8.213/98). Neste diapasão: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO -AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO - TERMO INICIAL - RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DEVE SER DA DATA DE SUA CESSAÇÃO

INDEVIDA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE - RECURSO PROVIDO. 1. O restabelecimento do auxílio doença acidentário deve ocorrer a partir da cessação do pagamento administrativo. Apelo provido. 2. A despeito da iliquidez da sentença, no caso em análise^ o §2° do artigo 475 do CPC possui aplicação porque o valor da causa atualizado não atingiu o montante de 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Não conhecimento do Reexame Necessário." (TJPR - 6a C.Cível - ACR 0455858-9 -Maringá - Rei.: Des. Renato Braga Bettega - Unânime - J. 29.04.2008). Destarte, procede o pleito de concessão de auxílio-acidente ao autor. 3. Dispositivo Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS implantar o benefício de auxílio-acidente ao autor, bem como para condenar o INSS ao pagamento dos valores vencidos e vincendos do benefício ora restabelecido desde 31.08.2008, incluído aí o pagamento do abono anual (art. 40, da Lei n° 8.213/91), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do vencimento de cada prestação e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da condenação, tendo em conta a baixa complexidade da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário, visto que é ilíquida. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/2009-BANCO DO BRASIL x PNCDP MARMORES E MADEIRAS LTDA e outros- Diante do teor da decisão concedida no Agravo de Instrumento, resta suspensa a expedição de alvará judicial. Aguarde-se a decisão do Agravo. -Adv. LOUISE RAINER PERERIA GIONÉDIS-.

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-550/2009-MARIA ESTELA BASSANI TELES e outro x LINEU JOSE KLOSTER- Homologo o acordo entabulado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço conforme inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, expeça-se alvará judicial em favor dos exequentes. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MONICA REGINA ROLIM, ANTONIO CARLOS BINI e ELIZEU ANTONIO KLOSTER-.

20. INDENIZAÇAO-0001401-47.2010.8.16.0136-MARILDA DE FATIMA ANDRADE x MUNICIPIO DE PITANGA e outros- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, bem como para instruir o mesmo. -Adv. VALDECY SCHON-.

21. USUCAPIAO-0001872-63.2010.8.16.0136-VICENTE DERHUN e outro x PEDRO CHILIGA e outro- Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentem alegações finais por memoriais, cabendo o primeiro período aos autores. Após, contatos e preparados venham conclusos para sentença. -Advs. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS e MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

22. ACAO REGRESSIVA-0002728-27.2010.8.16.0136-MAPFRE SEGUROS x ADAIR ANTONIO ZAMPIER e outro- Digam as partes sobre a devolução da carta precatória. -Advs. JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO H. DE OLIVEIRA, TAMARA ZUGMAN KNOPFHOLZ, RAFAEL DIAS CORTES, AROLDO BARAN DOS SANTOS, MARIA IZABEL BUCHMANN e ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI-.

23. ACAO DE CIVIL PUBLICA-0003333-70.2010.8.16.0136-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PITANGA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que demonstre a conclusão da terceira fase das obras. -Advs. RAFAEL DEPRA PANICHELLA, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI e FERNANDO CISCATO BASTOS-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0003727-77.2010.8.16.0136-LÍDIA ZIMERMANN x JOAO ZIMERMANN- Comprove a autora as alegações de que a Sra. Edilaine Ribeiro não recebeu os valores elencados na petição retro. -Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO e LEANDRA C. BLASQUE-.

25. ACAO DE CIVIL PUBLICA-0004048-15.2010.8.16.0136-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LEONARA DE FATIMA NINOW- Considerando que o prazo para interposição da apelação começou no dia 20/09/2012 e o último dia para apresentação do recurso era o dia 04/10/2012 e, conforme se infere do carimbo de protocolo de fl. 194 o recurso foi apresentando no dia 05/10/2012, deixo de recebê-lo, porquanto intempestivo. Intimem-se as partes. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ELISEU ANTONIO KLOSTER, HELLEN CARLA PROHMANN e EDITE SIMI ESTECHE-.

26. OBRIGACAO DE FAZER, C/C PERDA-0004058-59.2010.8.16.0136-TRANSPORTADORA BASNIAK LTDA x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Digam as partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça. -Advs. CEZAR ROMERO ZIEGMANN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

27. ACAO DE COBRANCA-0004061-14.2010.8.16.0136-IZABEL FERREIRA DOMBROSWKI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento no valor de R$ 25.409,96 (vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos), sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do Código de Processo Civil), além do pagamento das custas e da verba honorária que desde já fixo em 10% sobre o valor da execução. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

28. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000656-33.2011.8.16.0136-GERALDO SCHREINER x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, ou efetue o pagamento correspondente à postagem. -Advs. JEFERSON LUIZ DE LIMA e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

29. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0001094-59.2011.8.16.0136-MARCOS FRANCISCO NICARETTA x OSVALDO RODRIGUES NANTES- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, ou efetue o pagamento correspondente à postagem. -Advs. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA e ELTON LUIZ DE CARVALHO-.

30. ACAO PREVIDENCIARIA-0001290-29.2011.8.16.0136-ORLINDA MOREIRA PANONTIM x INSS. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Diga a parte autora sobre a proposta de acordo. -Adv. EDILBERTO SPRICIGO-.

31. CAUTELAR DE ARRESTO-0001439-25.2011.8.16.0136-NICANOR BUENO TEIXEIRA x LELIZ RAMONY VOLSKI- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-minuta, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo supra, intime-se o agravado/terceiro interessado para que se manifeste acerca da petição de fls. 239/241. Fica a advogada da parte autora, devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar oficio. -Advs. LARISSA PAULA CARBONAR e VIVIANE ROMANICHEN-.

32. ACAO PREVIDENCIARIA-0001875-81.2011.8.16.0136-JUAREZ KIELT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, bem como para instruir o mesmo. -Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002199-71.2011.8.16.0136-BANCO BRADESCO S/A x JOSE GUIMAR FERREIRA DA SILVA- Diga a parte autora sobre a baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002926-30.2011.8.16.0136-BANCO BRADESCO SA x CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS- 1. Recebo a petição de desistência e, consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço conforme inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Eventuais custas processuais remanescentes, pela autora. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Levante-se o bloqueio realizado. 5. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. 6. Oportunamente, arquivem-se. 7. Diligências necessárias.-Adv. ALINE WALDHELM-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003012-98.2011.8.16.0136-EDSON BEZERRA GUEDES x HORST LANDGRAF- Homologo o acordo entabulado às f. 45/46 para que surta sues jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço conforme inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas processuais pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e JULIANO DE ANDRADE-.

36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003494-46.2011.8.16.0136-LEANDRO CONRADO BINI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. Relatório. Leandro Conrado Bini ingressou com a presente demanda visando a autorização judicial para depósito de R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) em nome de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. Acompanham a inicial os documentos de fls. 05/08. A consignação dos valores foi autorizada à fl. 11. HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo apresentou contestação, manifestando concordância com o depósito e baixa do protesto. No entanto, quanto a baixa do protesto perante o Banco Central, afirmou que tal obrigação não é possível, porquanto não é o banco emitente do cheque. Diante disso, requereu a liberação dos valores consignados. O autor apresentou impugnação, pugnando pela responsabilidade do réu na baixa da dívida junto ao Banco Central. Em audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento do autor (fl.57). É o relatório. 2. Fundamentação. Considerando que houve concordância por parte do Banco réu quanto ao pedido de consignação em pagamento dos valores oriundos do cheque emitido no valor de R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) e baixa do protesto, a procedência do pedido é medida que se impõe. Desta forma, deverá ser expedido alvará de levantamento dos valores consignados em favor do réu e após deverá este providenciar a baixa do protesto em nome do autor. Com relação ao pedido de baixa junto ao Banco Central, tal fato não foi objeto de pedido na petição inicial, de modo que não deverá ser analisado. 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de: a) confirmar a liminar de consignação em pagamento do valor de R$ 217,00 (duzentos e dezessete) reais; b) determinar o levantamento dos valores pelo réu; c) determinar a baixa do protesto do nome do autor, devendo ser oficiado ao 2o Tabelionato de Protesto de Título de Guarapuava/Pr Cartório para que proceda tal diligência. Considerando que a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cabe a quem deu causa ao aforamento da demanda, condeno o autor ao pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários advocatícios ao patrono do réu, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. FABIO LEAL DE SOUZA, BEATRIZ FORNARI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003541-20.2011.8.16.0136-BANCO BRADESCO SA x LUCILENE APARECIDA DAMIÃO- Indefiro o pedido retro, por esta em dissonância com a legislação processual, posto que no procedimento de busca e apreensão só é realizada a citação do réu após a apreensão do bem. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

38. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0003831-35.2011.8.16.0136-VALTER POLETO x BANCO HSBC BANK BRASIL-MULTIPLO- Nos termos do artigo 520, do

Código de Processo Civil, recebo o recurso, no efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo, remetam-se os autos Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. VALDECY SCHON, RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN e OLDEMAR MARIANO-.

39. OBRIGACAO DE FAZER, C/C PERDA-0003872-02.2011.8.16.0136-ELIZARIA DOS SANTOS OLIVEIRA x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI- Elizaria dos Santos Oliveira ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela, Danos Morais e Materiais em face de Vizivali - Faculdades Vizinhança Vale do Iguaçu, Estado do Paraná e União, alegando que firmou contrato de adesão com o Iesde do Brasil S.A para prestação de serviços educacionais na modalidade de CNS (Curso Normal Superior a Distância), pelo qual obteria o título de licenciatura plena no ensino superior com a habilitação para atuar na educação infantil e docência nas séries iniciais do ensino fundamental. Tal curso foi ofertado pela Vizivali, com autorização e credenciamento pelo CEE/PR - Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, na modalidade semipresencial. Ocorre que a instituição Vizivali não possui autorização do MEC para oferecer o curso, motivo pelo qual desde a data de 25/05/2005 não recebeu o diploma. Afirma que há responsabilidade do Estado do Paraná e da União, na medida em que ao autorizar o credenciamento do IESDE e Vizivali, não tomou a devida cautela de verificar sobre o seu credenciamento junto ao MEC. Arguiu que ante o não recebimento do diploma, está tendo problemas de ordem material e moral. Afirma que o Estado e a União são também responsáveis pelos prejuízos sofridos, visto que competia a eles a fiscalização e autorização do curso. Diante disso, requereu liminarmente a entrega dos diplomas, e ao final a condenação dos réus ao pagamento de danos materiais e danos morais. Pela decisão do MM. Juiz da Justiça Federal de fls. 67/70, foi deferida a liminar para determinar a União e o Estado do Paraná a expedir o diploma da autora. O Estado do Paraná (fls.76/96) e a União (fls. 101/126) interpuseram agravo de instrumento contra a decisão de fls. 67/70. Em sede de contestação, a União arguiu preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva. No mérito, afirmou que não possui competência para expedir o diploma da autora, uma vez que compete ao Ministério da Educação tal mister. Diante disso, pugnou pela improcedência dos pedidos. O Estado do Paraná contestou o feito, arguindo, preliminarmente, a impossibilidade da concessão da tutela antecipada e a sua ilegitimidade passiva e, em sede de prejudicial de mérito, arguiu a prescrição do direito da autora. No mérito, a improcedência dos pedidos ante a ausência de provas da freqüência das autoras ao curso e ante a ausência de fundamento legal para a pretensão do reconhecimento do curso e expedição do diploma. Sustentou que não procede também o pleito dos danos morais, porquanto não há nenhuma conduta omissiva ou comissiva causada pelo ente estatal, na medida em que os agentes públicos estaduais fizeram as fiscalizações devidas e tomaram as providências para apurar as irregularidades cometidas pelas rés. Em contestação a Vizivali, em sede de prejudicial de mérito, arguiu a prescrição do direito da autora e, no mérito informou que não se recusa a entregar os diplomas, porém, encontra-se impossibilitada, uma vez que a UFPR se recusou a registrá-los e pleiteou parecer junto ao Conselho Estadual de Educação. Tal parecer do Conselho foi pela ratificação a legalidade do programa especial, porém houve abrupta mudança acerca das condições de ingresso ao curso, onde somente aqueles profissionais que comprovassem o exercício de atividades docentes poderiam cursá-lo e não os estagiários e professores voluntários como ocorreu. Diante disso, a ré ingressou com ação judicial contra o Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná pleiteando o reconhecimento da extensão do curso aos professores voluntários e estagiários. Após, a ré foi notificada para registrar os diplomas de seus alunos com vínculo empregatício junto a Unicentro e UEPG. Tais universidades se recusaram a realizar os registros, informando que somente os registrará após sanadas as controvérsias originadas pelo Parecer 139/2007 do Conselho Nacional de Educação. Salientou que o curso foi autorizado por meio do Parecer 1182/02 de 04.12.02, por dois anos, e a sua prorrogação se deu pelo Parecer 634/04 de 01.12.04, motivo pelo qual, se não for o curso reconhecido pelo MEC, é tão vítima quanto à autora. Afirmou que não há o que se falar em danos morais, uma vez que não há dano causado pela Vizivali e que os danos materiais são improcedentes, visto que as mensalidades sempre foram pagas diretamente à empresa Iesde Brasil S/A e porque não há documentos que comprovem os valores gastos com formatura, deslocamento e pós-graduação. Com relação aos lucros cessantes, sustentou que não há prejuízo financeiro pela demora na entrega do diploma, visto que a autora segue sua vida profissional dentro da normalidade, pois mediante a simples apresentação do histórico escolar esta foi contratada como professora. Diante disso, requereu o acolhimento do preliminar de prescrição e, no mérito, a improcedência dos pedidos. Juntou documentos (fls.260/286). A autora apresentou impugnação, refutando os argumentos lançados nas contestações. Pela decisão de fls. 347/350, foi excluída a União da lide e, consequentemente, reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a ação. O Estado do Paraná interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 347/350. Designada audiência, a conciliação restou infrutífera entre as partes (fl.611). Em audiência de instrução e julgamento, as partes desistiram da produção da prova oral e pugnaram pelo julgamento antecipado da lide. É o relatório. 2. Fundamentação. 2.1. Legitimidade de Parte. No que se refere à preliminar arguida, não merecem guarida a pretensão do réu Estado do Paraná. De acordo com o princípio da asserção, as condições da ação devem ser analisadas tomando-se por base aquilo que foi alegado na petição inicial. Explica-se: se do teor da narrativa inicial for possível aferir que uma parte é legítima, presente estará essa condição da ação, mesmo que posteriormente, após a efetivação do contraditório, reste comprovado que não era aquele o sujeito que deveria figurar em um dos pólos da relação. Isso porque, nesta última hipótese, estar-se-á diante de uma situação em que há legitimidade de parte, mas o pedido é improcedente. Neste sentido anote-se: "A luz da teoria da asserção, a legitimidade ad causam deve ser aferida ante ao que objetivamente alega a parte autora na petição inicial. No particular, imputando à ré a responsabilidade civil pela reparação dos danos causados, tem a empresa legitimidade para figurar na relação jurídica processual, sendo o sucesso ou não da pretensão indenização concernente à análise do mérito ". (TJ-PR, Rei. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra, Apelação Cível n° 0417099-6, jul. 02/08/2007, DJ: 7436, 8a Câmara Cível). "Exame da legitimidade, pois como o de qualquer das condições da ação - tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se o julgador: a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a relação jurídica que constitui a "res in judicio deducta". Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica "in statu assertionis", ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como que admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria o juízo de mérito a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória. (TJ-PR, Rei. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Agravo de Instrumento n° 0390739-9, jul. 26/04/2007, DJ: 7367,10a Câmara Cível). Da mesma forma lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini: "Para que se compreenda a legitimidade de partes, é preciso estabelecer-se um vínculo entre o autor da ação, a pretensão trazida a juízo e o réu. Terá de ser examinada a situação conflituosa apresentada pelo autor. Em princípio, estará cumprido o requisito da legitimidade das partes na medida em que aqueles que figuram nos pólos opostos do conflito apresentado pelo autor correspondam aos que figuram no processo na posição de autor(es) e réu(s). Note-se que, para a aferição da legitimidade, não importa saber se procede ou não a pretensão do autor; não importa saber se é verdadeira ou não a descrição do conflito por ele apresentado. Isso constituirá o próprio julgamento de mérito. A aferição da legitimidade processual antecede logicamente o julgamento do mérito. Assim, como regra geral, é parte legítima para exercer o direito de ação aquele que se afirma titular de determinado direito que precisa da tutela jurisdicional, ao passo que será parte legítima, para figurar no polo passivo, aquele a quem caiba a observância do dever correlato àquele hipotético direito. Se A se afirma credor de B por determinada quantia, em razão de algum vínculo igualmente afirmado, A será parte legítima para figurar como autor da ação, ao passo que B será parte legítima para estar no polo passivo. Se, entretanto, A se afirma credor de certa quantia, que lhe deve C, e propõe ação contra B, este é parte ilegítima para figurar no processo como réu". (Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1, RT, 7a ed., 2005, pág. 141). Com fulcro nessa lição, analisando-se o caso em tela, extrai-se que o réu é legitimado para figurar no polo passivo da demanda, pois segundo a narrativa posta na petição inicial, foi corresponsável pelos danos pretensamente sofridos pela autora. Veja-se que a questão atinente ao dever ou não de indenizar configura questão de mérito que deve ser analisada quando da sentença e que pode acarretar a procedência ou improcedência do pedido. Porém, não é fundamento para a averiguação da legitimidade de partes, não havendo, portanto, que se falar em carência da ação. 2.2. Inépcia da inicial. Ao contrário do que argumenta a ré, a inicial não se revela inepta, pois preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e não apresenta quaisquer dos vícios arrolados no artigo 295, parágrafo único, do mesmo diploma legal. A petição inicial possui pedido, causa de pedir, e de sua narração fática decorre logicamente a pretensão deduzida, a qual, aliás não é juridicamente impossível, não contendo, outrossim, pedidos incompatíveis entre si. Destarte, não há que se falar em inépcia da inicial. 2.3. Decadência. A despeito dos fundamentos esposados pelo requerido, não há que se falar em decadência ou prescrição no presente caso, porquanto não se está a tratar de responsabilidade pelo vício do serviço, mas sim de responsabilidade pelo fato do serviço. Em virtude disso, não é aplicável o artigo 26 Código de Defesa do Consumidor, mas sim o artigo 27, que reza: Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Neste sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "O prazo prescricional para o consumidor pleitear o recebimento de indenização por danos decorrentes de falha na prestação do serviço é de 5 (cinco) anos, conforme prevê o art. 27 do CDC, não sendo aplicável, por conseqüência, os prazos de decadência, previstos no art. 26 do CDC" (REsp. n. 722.510/RS, rei. Min. Nancy Andrighi, julg. 29.11.2005, DJ de 1°.2.2006, p. 553). Assim, não há o que se falar em decadência no caso em testilha. 2.4. Mérito. 2.4.1. Da responsabilidade da ré Vizivali. Segundo a Lei n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os Estados deveriam realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, podendo-se utilizar para isso de recursos de educação à distância. Eis o que reza o artigo 87, §3°, inciso III do mencionado estatuto legal: Art. 87. E instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei. §3-0 Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância; Do mencionado artigo, possível extrair que não há qualquer restrição de quais seriam os professores ou profissionais que deveriam freqüentar os programas de capacitação, havendo referência apenas a professores em exercício. Diante disso, através da Deliberação n. 04 aprovada em 04.09.2002 - CEE/PR, foi autorizado o funcionamento e credenciamento dos programas especiais de capacitação, pelo qual, qualquer instituição pública de ensino superior que ofertasse curso reconhecido de graduação em pedagogia ou normal superior, poderia realizar o curso. Foi o que ocorreu com a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, que obteve autorização e credenciamento pelo prazo de dois anos em parceria com a Iesde através da Portaria n. 93/02 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e renovado por mais dois anos através da Parecer n. 634/05. Diante do oferecimento do curso, a autora firmou contrato de adesão com a ré Iesde do Brasil S.A, com o intuito de obter capacitação na modalidade CNS (Curso Normal Superior a Distância). Com efeito, a autora matriculou-se no curso oferecido pela ré, freqüentou as aulas conforme se atesta dos históricos jungidos aos autos e

concluiu o curso. No entanto, não foi diplomada, pelo fato de seus diplomas não terem sido registrados e validados pelo Estado do Paraná. A justificativa para a negativa de emissão do diploma foi a mudança de posicionamento do Conselho Estadual da Educação - CEE/PR, que restringiu a diplomação dos alunos, sob o argumento de que somente os professores celetistas e estatutários, com vínculo trabalhista comprovado, estariam aptos a realizar o curso, excluindo-se, portanto, os professores voluntários e estagiários. Com tal mudança, ao encaminhar o diploma da autora e de todos os alunos que freqüentaram e concluíram o curso de capacitação, as Universidades tiveram negados os registros. Veja-se que em um primeiro momento o Estado do Paraná habilitou os cursos e conferiu autorização para o seu funcionamento sem qualquer restrição. Porém, no curso do período letivo, mudou seu posicionamento, criando restrições que fugiram ao alcance das instituições de ensino. Desta forma, não pode a ré Vizivali ser responsabilizada por atos que não lhe competiam, porquanto não poderia entregar o diploma da autora devidamente registrado e validado pelo Estado do Paraná para por fim a relação jurídica existente, se o próprio ente público alterou a interpretação dos seus atos administrativos. Somente o Estado do Paraná, através de suas Universidades poderia registrar e validar os diplomas, ocorrendo, neste caso, excludente de responsabilidade da ré Vizivali, nos termos do artigo 14, parágrafo terceiro inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, por fato exclusivo de terceiro, no caso, o Estado do Paraná. Nesse sentido, decidiu recentemente a Turma Recursal Única do Estado do Paraná: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR, OFERECIDO PELA FACULDADE VIZIVALI EM PARCERIA COM O IESDE LEGITIMIDADE PASSIVA DAS RECORRENTES CONCLUSÃO DO CURSO AUSÊNCIA DE ENTREGA DO DIPLOMA ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PÚBLICO ALVO DO CURSO PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SOMENTE PARA OS PROFISSINAIS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESTRIÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DADA APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO PELA AUTORA. ROMPIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO (ART. 14, §3°, II, CDC). AUSÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DECISÃO : Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. (Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Publicação 27.01.2012. Órgão Julgador: Io Turma Recursal). Destarte, não há o que se falar em responsabilidade da ré Vizivali. 2.4.2. Da Responsabilidade do Estado do Paraná. O artigo 186 do Código Civil prescreve que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Complementando-o, o artigo 927 do mesmo diploma legal, reza que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. O dever de indenizar a que fazem menção os mencionados artigos não está limitado às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ele também incide sobre as pessoas jurídicas de direito público, conforme prescrevem os artigo 37, §6° da Constituição e 43 do Código Civil, que rezam, respectivamente: Art. 37, § 6o. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo. Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário dominante, essa responsabilidade do Estado é objetiva, independendo de comprovação de dolo ou culpa para a sua caracterização. Trata-se da adoção da Teoria do Risco Administrativo. Destarte, com fulcro nessas premissas, subsumindo o fato à norma, extrai-se que no presente caso, todos os elementos restaram configurados, porquanto a ré alterou seu próprio entendimento, fez retroagir esse posicionamento e acabou por prejudicar as autoras. Veja-se que, conforme já explicitado no item anterior, o Estado do Paraná, num primeiro momento, através da Portaria n. 93/02 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, autorizou o funcionamento do curso na modalidade Curso Normal Superior a Distância, sem fazer qualquer restrição quanto a estagiários ou voluntários. Após, quando muitos já haviam concluído o curso, o CEE/PR mudou a sua intepretação, restringindo o acesso ao curso somente para professores celetistas e estatuários. Junto com tal mudança, impediu o registro dos diplomas daqueles que já haviam concluído ou iniciado o curso, ou seja, deu caráter retroativo à interpretação restritiva. Assim agindo, por ato seu, acabou por prejudicar aqueles que se matricularam no curso (que havia sido anteriormente habilitado pelo Estado sem qualquer restrição) e que se viram impedidos de receber os diplomas (em virtude de interpretação restritiva posterior com caráter retroativo), razão pela qual deve ser responsabilizado pelos danos por eles sofridos. 2.4.3. Dano moral. Acerca do dano moral, imperioso destacar que a recusa pelo Estado em registrar os diplomas da autora e as incertezas geradas por essa recusa, como não saber se terão promoção e o conseqüente, aumento salarial, por si só, ocasiona transtornos que fogem aos simples infortúnios do dia a dia, abala a honra subjetiva e, portanto, é capaz de ensejar dano moral. Não se pode negar que a circunstância de ter freqüentado e concluído um curso e não receber o respectivo diploma, em decorrência de ato de terceira pessoa, ocasiona um ilícito e cria ao autor do dano o dever de indenizar. Note-se que a comprovação do dano moral no caso concreto, pelo seu caráter subjetivo, no mais das vezes afigura-se impossível, razão pela qual, a jurisprudência firmou entendimento no sentido de que a depender do evento danoso que se está a analisar, o dano moral é presumido. Acerca do tema, valiosa a lição de Humberto Theodoro Júnior, in Dano Moral, Ed. Juarez de Oliveira, 3a ed., p. 8: "A lesão ou dor moral é fenômeno que se passa no psiquismo da pessoa e, como tal, não pode por ser concretamente pesquisado. Daí porque não se exige do autor da pretensão indenizatoria que prove o dano extrapatrimonial Cabe-lhe apenas comprovar a ocorrência do fato lesivo, de cujo contexto o juiz extrairá a idoneidade, ou não, para gerar dano grave e relevante, segundo a sensibilidade do homem médio e a experiência da vida ". Nesse contexto, extrai-se que a comprovação do fato de o Estado do Paraná não registrar e validar os diplomas em virtude de restrições por ele impostas, extemporaneamente, a curso que ele havia autorizado a funcionar, é suficiente para ensejar a conclusão de que houve dano moral a justificar a sua condenação no pagamento de indenização. Por não existir disposição legal específica sobre o modo de se calcular o dano moral, a jurisprudência firmou entendimento no sentido de que deve ele ser fixado com base na consciência e senso pessoal de cada julgador, levando-se em conta os aspectos gerais do processo, a potencialidade do dano causado à vítima, a capacidade econômica do réu e o grau de ilicitude do ato praticado. Ainda, estabeleceu-se que o montante deve ser suficiente para inibir o agente causador do dano a voltar a praticá-lo, sem, contudo, gerar o enriquecimento sem causa do autor. Assim decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná: "A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo. ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. (TJ-PR, Rei. Des. Luiz Lopes, Apelação Cível 449174-1, julg. 03/04/2008, DJ:7601). "Como não há um critério legal para aferir o dano moral. cumpre ao juiz arbitrá-lo, tendo em conta as circunstâncias fáticas do caso, sem olvidar, como adverte Caio Mário, que "a boa doutrina inclina-se no sentido de conferir à indenização do dano moral caráter dúplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório, em relação à vítima"." (TJ-PR, Rei. Des. Fernando Wolff Filho, Apelação Cível 422262-2, julg. 26/03/2008, DJ:7597). Com base nestes critérios, entendo que a fixação em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a autora, proporciona à vítima reparação proporcional ao abalo por si sofrido ao mesmo tempo em que gera prevenção especial, ou seja, coíbe o réu a voltar a agir de forma ilícita. 2.4.4. Dano materiais. Quanto aos danos materiais, a despeito dos fundamentos esposados pela autora, não merece prosperar seu pedido. Isso porque não apresentou qualquer prova no sentido de que foi impedida de realizar a progressão vertical, ou mesmo de que deixou de obter aumento salarial em virtude da não concessão do diploma. Veja-se que a prova de tais fatos incumbia a autora, que acabou por optar pelo julgamento antecipado da lide, assumindo o ônus de que o feito fosse julgado com as provas já jungidas aos autos. 3. Dispositivo. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que o Estado do Paraná autorize a expedição do diploma e para condená-lo no pagamento de danos morais fixados em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizados pelo INPC a partir dessa decisão e acrescidos de juros de mora simples, no percentual de 1% ao mês, contados do evento danoso, qual seja, data da negativa de registro do diploma. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil, condeno as autoras no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da Vizivali, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o julgamento antecipado da lide. Mantenho suspensa a cobrança enquanto perdurar a condição que justificou a concessão de justiça gratuita. Diante da sucumbência recíproca, condeno a autora e o Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais no percentual de 50% cada. Ainda, nos termos do artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 15% do valor da condenação ao patrono do Estado do Paraná; e Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios de 15% do valor da condenação ao patrono das autoras, a serem compensados nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, havendo ou não apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. -Advs. PRISCILA LETICIA DOS SANTOS, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR-.

40. MONITORIA-0003924-95.2011.8.16.0136-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NAIR DOS SANTOS BLACA BATISTA e outro- Indefiro o pedido retro, pois ainda não está configurado o titulo executivo. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. ANA PAULA SALDANHA e ADEMIR BASSO-.

41. ACAO DE COBRANCA-0003960-40.2011.8.16.0136-VALDEMIR ARRUDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar oficio. -Adv. GEOVANIA DE FATIMA DZIUBATE-.

42. INTERDITO PROIBITORIO-0004009-81.2011.8.16.0136-SINDICATO RURAL DE PITANGA e outro x ITAGUAÇU ENERGIA S.A- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS-.

43. ACAO DE CIVIL PUBLICA-0004012-36.2011.8.16.0136-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PITANGA e outros- Fica V. Sra. devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, bem como para instruir o mesmo. -Adv. FERNANDO CISCATO BASTOS-.

44. EXECUCAO POR QUANT. CERTA-0000054-08.2012.8.16.0136-BANCO DO BRASIL S/A x GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR e outro- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000089-65.2012.8.16.0136-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x IVAIR LUCIANO BITENCOURT- Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada via Diário da Justiça e pessoalmente, não realizou os atos que lhe competia, julgo

extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço conforme inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

46. PAULIANA-0000173-66.2012.8.16.0136-IVALDINO GALVAN x PRODUTECNICA COM. REPRES. PROD. VETERINARIOS LTDA e outros- Diante do recebimento do efeito suspensivo do agravo determinando a suspensão dos presentes autos, cancelo a audiência designada. Intimem-se as partes acerca do cancelamento da audiência. Ademais, aguarde-se a decisão do agravo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANDERSON PEZZARINI, VALDECY SCHON e ALVARO AUGUSTO DE PAULO VILHENA-.

47. INTERDICAO-0000289-72.2012.8.16.0136-PEDRO ROBERTO DOS SANTOS x OLIVINO RIBEIRO DOS SANTOS- Tendo em vista que a advogada nomeada não se manifestou, nomeio Curador Especial em substituição o Dr. Cezar Romero Ziegmann. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000649-07.2012.8.16.0136-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADÃO FERREIRA ROSA- 1. Relatório Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Adão Ferreira Rosa, afirmando que este deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas referentes a uma Cédula de Crédito Bancário Garantida por Alienação Fiduciária firmado entre as partes. Afirmou que o montante devido, incluindo as parcelas vencidas e as vincendas, seria de R$ 3.262,36 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). Requereu a expedição de mandado de busca e apreensão e a consolidação, por sentença, da propriedade e da posse plena do bem alienado fiduciariamente. Por ter o autor juntado com a inicial documentos comprobatórios da existência da relação contratual entre as partes, com garantia da alienação fiduciária, vencimento da dívida e constituição em mora do devedor, foi deferida a liminar, determinando-se a busca e apreensão do veículo. Efetivada a medida liminar, o réu foi citado, tendo deixado transcorrer in albis o prazo para contestar, pagar ou purgar a mora (fl. 37). É o relatório. 2. Fundamentação. Diante da revelia do réu e considerando a desnecessidade de produção de outras provas que não aquelas já carreadas aos autos, procede-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. De acordo com o artigo 319 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, opera-se a revelia e reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na petição inicial. Acerca do tema lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini: "Não ocorrendo contestação, os fatos narrados pelo autor são reputados verdadeiros, e por isso sobre eles não há necessidade de prova. Os fatos alegados pelo autor tornam-se incontroversos, pela falta de contestação, e, nesse caso, tais fatos não dependem de prova (art. 334, IV). Com isso, em regra, autorizado está o julgamento antecipado (art. 330, II), pois, se não há necessidade de provar os fatos alegados na petição inicial, pode o juiz, desde logo, proferir sentença". (Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1, RT, 7ª ed., 2005, pág. 400). Partindo-se dessa premissa, passa-se a análise do caso posto. O artigo 2º do Decreto-Lei 911/69 reza que no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Complementando este dispositivo, o artigo 3º do mesmo diploma legal estabelece que o proprietário fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. No caso em baila, o fato constitutivo do direito do autor, ou seja, o contrato com alienação fiduciária, e a inadimplência do réu foram devidamente comprovados, seja pela presunção decorrente da revelia, seja pela prova documental que a corrobora (fls. 06/22). Destarte, estando demonstrados a pactuação de alienação fiduciária e a inadimplência do réu, atendidos estão os requisitos legais e a procedência do pedido, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, é medida que se impõe. 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a posse plena e a propriedade exclusiva do autor sobre o bem descrito à fl. 03. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a baixa complexidade da causa, a revelia do réu, a desnecessidade de produção de prova pericial ou oral e a brevidade de tempo decorrido entre o aforamento da medida e o julgamento da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. DENISE VAZQUES PIRES-.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000655-14.2012.8.16.0136-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE IVANCZECZEN- Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada via Diário da Justiça e pessoalmente, não realizaou os atos que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço conforme inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

50. REPETICAO DE INDEBITO-0000723-61.2012.8.16.0136-RENI WARMELING x BANCO BANESTADO S/A- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, ou efetue o pagamento correspondente à postagem. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

51. ORDINARIA DE COBRANCA-0000724-46.2012.8.16.0136-CATARINA CZAR & CIA LTDA x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR- Intimem-se as partes para que especifiquem no prazo de 05 (cinco) dias as provas que desejam produzir, de forma minuciosa e demonstrando sua pertin~encia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo para que se manifestem sobre a possibilidade concreta de efetivação de acordo, entendendo-se o silêncio como desinteresse na sua realização. -Advs. JULIANO DE ANDRADE e EDITE SIMI ESTECHE-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-0000910-69.2012.8.16.0136-LUIZ BIDA x VALDECY SCHON- Aberta a audiência, constou-se a ausência do autor e de seu advogado. Constatou-se a presença do réu. Constatou-se a presença da testemunha Hermann. Em seguida o MM Juiz tomou o depoimento da testemunha conforme CD-ROM e termo assinado em anexo. Em seguida pelo Mm Juiz foi proferido o seguinte sentença: "Vistos e Examinados estes autos de Embargos à Execução n. 910-69.2012. 1. Relatório. Luiz Bida opôs Embargos à Execução, incidentes à Ação de Execução n° 4064-32.2011, proposta por Valdecy Schõn, em que se executa um contrato de honorários advocatícios, no valor total de R$ 59.251,13 (cinqüenta e nove mil duzentos e cinqüenta e um reais e treze centavos). Sustenta que o valor pretendido na execução é excessivo, porquanto as partes haviam combinado que os honorários seriam de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Afirma que o contrato somente foi confeccionado a fim de que fosse possível pleitear reembolso junto a seguradora. Argúi a existência de vício de consentimento. Por fim, sustenta que os honorários são excessivos quando se analisa o serviço que foi prestado. Os embargos foram recebidos, porém não lhes foi concedido o efeito suspensivo almejado. O embargado apresentou impugnação às fls. 65/69, suscitando preliminarmente a inépcia da petição inicial. No mérito refutou na integralidade dos argumentos lançados na inicial. O feito foi saneado, tendo sido afastada a preliminar e deferida a realização de prova oral. Na presente audiência de instrução e julgamento, foi ouvida uma testemunha do requerido. O requerente, mesmo devidamente intimado, não compareceu ao ato. É o breve relatório. 2. Fundamentação. Conforme se infere dos autos, o embargante afirmou que o valor pretendido na execução é excessivo, porquanto não corresponde com o que as partes haviam realmente pactuado. Entretanto, a despeito da longa fundamentação, não apresentou uma prova ou indício sequer da sua assertiva. Assim agindo, deixou o embargante de se desincumbir de seu ônus, uma vez que a ele incumbia o encargo de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, representado pelo título executivo. Nesse ponto, importante ressaltar que os títulos executivos extrajudiciais gozam de presunção de exigibilidade, certeza e liquidez, sendo ônus do embargante comprovar fato que macule qualquer destas características. Nesse sentido decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CHEQUE. ALEGAÇÃO RECURSAL DE MÁ-FÉ DO PORTADOR DA CÁRTULA. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO EMBARGANTE. INTELIGÊNCIA DO ART 333, I, CPC. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. EXECUÇÃO. HIGIDEZ CONFIRMADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 14a C.Cível - AC 0736468-9 - Foz do Iguaçu - Rei.: Des. Guido Dõbeli - Unânime - J. 08.06.2011). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CHEQUE INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE PROVA ÔNUS DA PROVA DOS EMBARGANTES, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO II DO CPC SENTENÇA MANTIDA RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 16a C.Cível - AC 0765621-1 - Maringá - Rei.: Desa Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime - J. 01.06.2011). "EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE BASE FÁTICA PARA EMISSÃO DO CHEQUE. INCOMPETÊNCIA DO SIGNATÁRIO. FATOS NÃO COMPROVADOS. ÔNUS DO QUAL O EMBARGANTE NÃO SE IDESINCUMBIU. MULTA POR UTIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INCONSISTÊNCI/. (...) A eáibargante não se $> RENÇO BANA DIREITO desincumbiu de seu ônus de provar fato impeditivo do direito do embargado, nos^~ termos do art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil. (...)". (TJPR - 16a C.Cível -AC 0520194-3 - Londrina - Rei.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 18.02.2009). PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CHEQUE ALEGAÇÃO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO FORA DADO EM GARANTIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ÔNUS DA PROVA DA EMBARGANTE. ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Cumpre ao embargante comprovar que o cheque emitido e entregue ao embargado fora dado em garantia e não em pagamento. Isso porque, ao se valer dos embargos para obstar o acolhimento do pedido, deve provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado (art. 333, II, CPC). Títulos executivos, líquidos, certos e exigíveis. Apelação Cível não provida. (TJPR - 15a C.Cível - AC 0754098-5 - Foro Regional de Colombo da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 30.03.2011). Destarte, não tendo o embargante logrado êxito em comprovar a inexigibilidade, a incerteza ou iliquidez do título, imperioso reconhecer a sua higidez. Quanto ao argumento de que os honorários são excessivos quando se observa os trabalhos exigidos do advogado, melhor sorte não logra o embargante. Quando se está a tratar de serviço de advocacia, ou outros serviços prestados por profissionais liberais especializados, o custo do serviço advém de uma série de variáveis, entre elas a competência do profissional, o nome dele, a complexidade do serviço, entre outros. Isso faz com que uns cobrem mais e outros cobrem menos. Nesse diapasão, a não ser que reste comprovado vício na negociação (o que não se comprovou no presente caso) não cabe ao magistrado intervir no valor pactuado, pois esse advém da vontade livre das partes e dos fatores acima mencionados. Parece óbvio que aquele que contrata profissional renomado irá pagar mais do que aquele que contrata profissional iniciante. Essa é justamente a lei do mercado. Destarte, considerando

que os honorários advocatícios foram livremente pactuados pelas partes e que houve a prestação dos serviços contratados, tem-se que não há que se falar em modificação do contrato. 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e rejeito os embargos, extinguindo o processo com resolução de mérito. Diante da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e no pagamento dos honorários advocatícios, que, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), tendo como parâmetro o valor do bem da vida em litígio e tendo em vista a baixa complexidade da causa e a brevidade de sua duração. Dou a sentença por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI-.

53. MONITORIA-0001820-96.2012.8.16.0136-FIASINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ABREU - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO- Recebo a petição retro de desistência da ação e, consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço conforme inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANGELA ELISA RAMOS PENHA e JULIANO DE ANDRADE-.

54. USUCAPIAO-0002147-41.2012.8.16.0136-DANIEL WASSMUTH x ESTE JUIZO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, bem como para que instrua o mesmo com as cópias solicitadas pela União às fls. 52. -Advs. NICANOR BUENO TEIXEIRA e LARISSA PAULA CARBONAR-.

55. USUCAPIAO-0002469-61.2012.8.16.0136-NELSO BLACA VOLSKI e outro x ESTE JUIZO- 1. Tendo em vista que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não emendou a exordial, indeiro a petição inicial, conforme inciso I do artigo 295 do Código de Processo Civil e, consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço conforme artigo 267, I do Código de Processo Civil. 2. Eventuais custas processuais remanescentes, pela autora. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Oportunamente, arquivem-se. 6. Diligências necessárias.-Adv. VICENTE DZIUBATE-.

56. EMBARGOS EXECUTIVO FISCAL-0002480-90.2012.8.16.0136-GERALDO DEMOSTHENES SIQUEIRA x IAPAS - INST. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. SOCIAL- Diga o embargante sobre a impugnação, no prazo de dez dias. -Adv. EMMANUEL ALMEIDA CRUZ-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002520-72.2012.8.16.0136-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FLORIANO STEMPKOSKI e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, sobre a suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES-.

58. INVENTARIO-0002598-66.2012.8.16.0136-NATALIA MARIA DE LIMA DO CARMO x ANTONIO DO CARMO- 1. Trata-se de arrolamento de bens deixados pelo falecimento de Antonio do Carmo. Analisando as provas de quitação dos tributos relativos aos bens imóveis do espólio (fls. 26), e estando presentes os requisitos necessários para este procedimento, julgo procedente o pedido e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Antonio do Carmos (artigo 1.031, CPC), determinando que se cumpra o que na partilha de bens se contém, ressalvados os direitos de terceiros. 2. Após o trânsito em julgado e antes da expedição do respectivo formal de partilha, cumpram-se as disposições do art. 1.031, § 2º do CPC. Comprovando o recolhimento dos tributos devidos e havendo concordância da Fazenda Pública (C.N., 5.10.4), expeça-se o formal de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002613-35.2012.8.16.0136-ANGELA LANDGRAF x COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS TANIA LTDA - ME- 1. Com base nos artigos 647, inciso I e 685-A, ambos do Código de Processo Civil, o exeqüente pretende a adjudicação do bem penhorado. 2. Com fulcro no artigo 685-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de adjudicação, ressalvado que o valor não poderá ser inferior ao da avaliação (item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). 3. Proceda-se a atualização do valor do bem e da dívida. 4. Cumpram-se os itens 5.8.11.1 e 5.8.11.2, ambos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 5. Expeça-se auto de adjudicação, intimando as partes para comparecerem em juízo e assiná-lo, nos termos do artigo 685-B, do Código de Processo Civil. 6. Após cumpra-se o item 5.8.15 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002669-68.2012.8.16.0136-J. PORTUGAL & CIA LTDA x ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA DA REGIÃO CENTRO - ADARC- Defiro o pedido retro. Suspendo o feito até o dia 22/10/2012. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequenhte, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. -Adv. VIVIANE ROMANICHEN-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002747-62.2012.8.16.0136-HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ERIVELTON ANDRES BACK- 1. Tendo em vista que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não emendou a exordial, indefiro a petição inicial, conforme inciso I do artigo 295 do Código de Processo Civil e, consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço conforme artigo 267, I do Código de Processo Civil. 2. Eventuais custas processuais remanescentes, pela autora. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Oportunamente, arquivem-se. 6. Diligências necessárias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

62. DESPEJO C/PED. LIMINAR-0002750-17.2012.8.16.0136-ABEL ROMERO x COMERCIAL DE ALIMENTOS PITANGA LTDA e outros- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. -Adv. EDILAINE KOROBINSKI-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002814-27.2012.8.16.0136-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ROBERTO TOMEN- Diga a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

64. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-113/2008-MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE x VALDECIR ANTONINHO FOLETO- 1. Diante da petição retro, julgo extinta a execução, conforme inciso III do artigo 794 do Código de Processo Civil. 2. Eventuais custas processuais remanescentes nestes e nos autos em apenso, pela exequente/embargada. 3. Considerando a sucumbência nestes e nos autos em apenso, condeno a exequente/embargada a pagar ao Procurador do embargante/executado a quantia de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da natureza da causa e o pouco tempo exigido pelos trabalhos do causídico. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Junte-se cópia desta sentença nos embargos. 5. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. 6. Oportunamente, arquivem-se. 7. Diligências necessárias.-Advs. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS e EDISON MESSIAS PORTUGAL-.

65. CARTA PRECATORIA-93/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM-GIES- GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR x EDILEUZA GONCALVES VIANA e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado para que informe, a este Juízo, o atual endereço do Sr. João Maria Camargo, para posterior intimação do mesmo.-Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA, ELIZANGELA AMERICO CASALI, HUGO RICHARD IANCZ e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

66. CARTA PRECATORIA-0002341-75.2011.8.16.0136-Oriundo da Comarca de - MARIA ALMA SCARTEZZINI DE MELLO x ERVA MATE LOHMANN LTDA- Diga a parte autora sobre a penhora e avaliação. -Adv. CARLOS LIED SESSEGOLO-.

67. CARTA PRECATORIA-0002471-31.2012.8.16.0136-Oriundo da Comarca de 13ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR-VALERIA INES NEOTTI x CRISTO REI TRANSP. COLETIVO LTDA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que no prazo de 10 dias, efeute o pagamento das custas processuais faltantes, sob pena de devolução da precatória. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

68. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-0002947-69.2012.8.16.0136-MARLENE SOBOTA x ESTE JUIZO- 1. Marlene Sobota aforou pedido de retificação de erro material havido em seu assento de casamento afirmando que, por equívoco do Registrador Civil, sua data de nascimento no assento de casamento constou como sendo 26/07/1972, quando na verdade a data correta seria 26/05/1972. Justifica que a mudança deve ser feita para sanar o vício e poder regularizar demais documentos pessoais, bem como adicionar o sobrenome de seu cônjuge. Junto à inicial foram apresentados documentos (f. 06/11). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido. 2. Conforme se observa dos documentos acostados à petição inicial, em especial a carteira de identidade (f. 06), Marlene Sobota nasceu em 26 de maio de 1972 e não em 26 de julho de 1972 como constou em sua certidão de casamento. O equívoco no registro se justifica pelo fato de que o Registrador Civil se equivocou ao assinalar a sua real data de nascimento no assento de casamento. Diante do exposto, com fulcro no artigo 109, caput, da Lei 6.015/73 e 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para retificar o assento de casamento da requerente, a fim de que passe a constar como data de nascimento o dia 26 de maio de 1972. Expeça-se mandado de retificação e oficio ao respectivo Cartório de Registro Civil. Custas pela requerente, observadas as prescrições da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. AGUINALDO BONILHA PILLA-.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 197/2012
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P 0112 000998/2009
AILTON NUNES DA SILVA 0042 000564/2004
0052 001030/2006
0090 000541/2008
0091 000543/2008
0117 003759/2010
0118 004377/2010
0119 005199/2010
0127 010941/2010

0135 022360/2010
0137 023778/2010
0139 026174/2010
0140 032819/2010
0146 002675/2011
0148 005621/2011
0149 005969/2011
AILTON NUNES DA SILVA 0155 015905/2011
0160 023127/2011
0163 035046/2011
0164 035065/2011
0165 036189/2011
0166 036195/2011
0167 036201/2011
0168 036208/2011
0169 036211/2011
AILTON NUNES DA SILVA 0174 000096/2007
0176 000158/2008
0179 001556/2009
ALEIXO MENDES NETO 0025 000164/1999
0054 000074/2007
0058 000164/2007
0121 005942/2010
AMAURI BECHINSKI 0105 000479/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0026 000200/1999
0111 000987/2009
ANDERSON BELUZZO 0109 000860/2009
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM 0076 001016/2007
AUREO STUPP 0100 000121/2009
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0001 000187/1975
0002 000175/1978
0003 000707/1978
0005 000004/1986
0006 000163/1987
0015 000339/1996
0022 000136/1998
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0050 000918/2006
0053 001161/2006
0064 000516/2007
0087 000329/2008
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 0071 000870/2007
0082 000015/2008
CLAUDIA NARA BORATO 0060 000240/2007
0101 000144/2009
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV 0147 002794/2011
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0097 001119/2008
0133 019989/2010
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORR 0092 000711/2008
DANIELLE MADEIRA 0125 010225/2010
0129 014538/2010
0134 020380/2010
0138 026048/2010
DANILO GOMES REZENDE 0136 023676/2010
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0023 000299/1998
0028 000279/2000
0088 000403/2008
0113 001079/2009
DAVISON SILVA 0066 000649/2007
0107 000776/2009
DECIO FRANCO DAVID 0051 000948/2006
0106 000641/2009
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA 0103 000220/2009
0172 000020/2001
EDDY CLEBBER DALSSOTO 0040 000037/2004
0074 000928/2007
EDEGAR SCHERER 0047 000877/2005
EDMILSON ALVES DE BRITO 0150 006898/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0093 000785/2008
ERNANI BODZIAK 0132 018535/2010
FABIO COSTA DE MIRANDA 0078 001053/2007
FERNANDA SCHOEMBERGER 0080 001159/2007
GARDENIA MASCARELO 0156 016157/2011
0161 031220/2011
GILMAR KUHN 0027 000521/1999
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 0007 000540/1989
0073 000895/2007
0145 001906/2011
0152 012935/2011
HELCIO SILVA ORANE 0024 000465/1998
0043 000135/2005
0083 000116/2008
0098 001249/2008
0110 000905/2009
0142 035747/2010
0158 019337/2011
0170 005195/2012
HELENA DIAS BARBAR 0055 000086/2007
HELENTON FANCHIN TAQUES D 0038 002367/2003
0157 018734/2011
INDIANARA MARIA RODRIGUES 0068 000766/2007
0069 000767/2007
ISAQUEL MAIA 0075 000956/2007
JEAN CARLO PAISANI 0084 000212/2008
0114 001133/2009
0153 015032/2011
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOT 0094 000844/2008
0096 001073/2008
0122 007003/2010
JETSON JOSIAS SZRAJIA 0031 000219/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (0044 000347/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0086 000316/2008
JOAO MANOEL GROTT 0079 001097/2007
JONAS SOISTAK 0173 000342/2006
0175 000133/2007
0180 001651/2009
JORGE LUIZ IDERIHA 0014 000326/1996
0017 000379/1996
0030 000213/2001
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS 0062 000418/2007
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN 0010 000643/1991
JOSE ELI SALAMACHA 0013 000114/1996
0081 001232/2007
JOSE RENATO OLSZEWSKI (R 0011 000141/1995
JOSE VALDECI DA ROSA 0034 000269/2002
0099 000064/2009
JULIANO JARONSKI 0124 009678/2010
0131 016819/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0171 007314/2012
JURANDIR TEIXEIRA DA SILV 0177 000456/2009
KASSIMA KARINNA G. ALMEID 0037 001747/2003
0095 000994/2008
LEALIS REGINA LOBO IENSEN 0162 033538/2011
LUIS FERNANDO STOLLE BISC 0039 000028/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0089 000476/2008
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0012 000317/1995
0018 000617/1996
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0019 000788/1996
MARCIO RICARDO MARTINS 0035 000625/2002
0036 001401/2003
0061 000241/2007
0063 000460/2007
MARCIUS NADAL MATOS 0046 000753/2005
0116 001400/2009
MARCUS VINICIUS DE ANDRAD 0151 011167/2011
MARIA ANGELICA M DE BARRO 0041 000121/2004
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE 0049 000718/2006
MARIA ROSELI DE WILLE 0065 000599/2007
MARLI VOGLER MAUDA 0115 001183/2009
MAURICEIA DE L.P.DE LIMA 0182 027076/2010
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS 0020 000912/1996
0048 000388/2006
0059 000194/2007
0120 005274/2010
MAURICIO J. MATRAS 0033 000206/2002
MAURIZA DE JESUS IEGER GR 0004 000941/1984
0070 000811/2007
MAURÍCIO JOSÉ MATRAS 0144 000478/2011
MUALMERI JANOSKI (PERITO) 0057 000151/2007
0067 000708/2007
NOEMI LEITE BENETTI 0108 000792/2009
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 0181 000357/2010
OLDEMAR MARIANO 0016 000376/1996
PAULO CESAR DE SOUZA 0104 000258/2009
0123 007154/2010
PAULO FERNANDO PINHEIRO 0143 038642/2010
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI 0159 020378/2011
PAULO HENRIQUE FRANK JUNI 0128 012519/2010
0141 034313/2010
RENATO MICHELON 0077 001045/2007
RENATO VARGAS GUASQUE 0008 000288/1990
0009 000358/1990
0029 000522/2000
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0021 000767/1997
RODRIGO PASSOS(PERITO) 0085 000230/2008
RODRIGO RIBEIRO DE CERQUE 0178 001290/2009
ROGERIO MARCONDES 0102 000150/2009
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0154 015039/2011
RUBENS CESAR TELES FLOREN 0032 000586/2001
RUTSON LUIZ ALVAREZ 0072 000876/2007
SAMYA BAZZI 0126 010246/2010
SILVIA ADRIANA BUENO 0130 014775/2010
YASKARA MAX RAIMUNDO (PE 0045 000514/2005
0056 000104/2007

1. ALVARA-187/1975-ADAMITA CLOCK- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

2. REMOCAO DE INVENTARIANTE-175/1978-REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO x ADAMITA CLOCK- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

3. ALVARA-707/1978-OVIDIO FLORISVALDO CLOK- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

4. INTERDICAO-941/1984-BENEDITO DE PAULA GOES JUNIOR (ESPÓLIO) x PAULO CESAR MARQUES CARVALHO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

5. REMOCAO DE INVENTARIANTE-4/1986-ANA CANDIDA RODRIGUES x ESPOLIO DE MIGUEL CLOCK FILHO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
6. ALVARA JUDICIAL-163/1987-ADAMITA CLOCK VAZ- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
7. ALVARA JUDICIAL-540/1989-INEDINA GUIMARAES LIMA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE-.
8. INVENTARIO-288/1990-KATHIE MARIA MANFRON POSTIGLIONI x CARLOS OSTERNACK POSTIGLIONI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.
9. HABILITACAO-358/1990-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS OSTERNACK POSTIGLIONI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.
10. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-643/1991-CERAMICA SAO SEBASTIAO LTDA e outro x TAEKE GREIDANUS e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-.
11. AUTO-FALENCIA-141/1995-PARSUL-SUL PARANAENSE DE AGRICULTURA E PECUARIA LT- Intimo o perito para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.-Adv. JOSE RENATO OLSZEWSKI (RERITO CONTADOR)-.
12. USUCAPIAO-317/1995-NESTOR NATAL CARRARO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.
13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-114/1996-CIA REAL DE INVESTIMENTOS CFI x SHIRO TAKAKUSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
14. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-326/1996-SAGRO S/A COMERCIO E INDUSTRIA x BRASKALB AGROPECUARIA BRASILEIRA LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JORGE LUIZ IDERIHA-.
15. HABILITACAO EM INVENTARIO-339/1996-GILMAR PAVESI x MIGUEL CLOCK FILHO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
16. REPARACAO DE DANOS-376/1996-AGROCERES PIC SUINOS E BIOTECNOLOGIA NUTRICAO ANI x MICHEL WADIH HAYAR- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. OLDEMAR MARIANO-.
17. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-379/1996-SAGRO S/A COMERCIO E INDUSTRIA x RHODIA AGRO LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JORGE LUIZ IDERIHA-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001571-70.1996.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x HIROSHI TSURUDA e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.
19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-788/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CDC COM.DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS LTDA e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-.
20. DEPOSITO-912/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ALEXANDRE KRUGER JUNIOR e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.
21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-767/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENCAO x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER (ESPOLIO) e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-.
22. HABILITACAO EM INVENTARIO-136/1998-ELAINE CRISTINA BRESSAN x GILMAR PAVESI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0002978-43.1998.8.16.0019-FRANCISCO BELTRAO MOTTIM x GILBERTO U. MOREIRA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-.
24. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-465/1998-MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A, CRED.FIN.INVES x ELIAS J. CURI S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.
25. INVENTARIO-164/1999-JOAOSINHO FIORAVANTE FOGGIATTO x JOAO OLIVIR DE JESUS- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ALEIXO MENDES NETO-.
26. ALVARA-0003019-73.1999.8.16.0019-ESPOLIO DE EURIDES GOMES DA LUZ e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.
27. ACAO MONITORIA-521/1999-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA RODOVIN LTDA e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. GILMAR KUHN-.
28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0003965-11.2000.8.16.0019-DANIEL SCHRUTT x ALEXANDRE DOROCHENKO MARTINS- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-.
29. ALVARA JUDICIAL-522/2000-ESPOLIO DE CARLOS OSTERNACK POSTIGLIONI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.
30. FALENCIA-213/2001-AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA x SAGRO S/A COMERCIO E INDUSTRIA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JORGE LUIZ IDERIHA-.
31. INVENTARIO-219/2001-ESTEFANO TRZASKOS x PAULINA VOINAROSKY ARACEMA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JETSON JOSIAS SZRAJIA-.
32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-586/2001-ARTUR HENRIQUE JENSEN e outro x SANDRA MARIA BIANCO e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO-.
33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0003523-74.2002.8.16.0019-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x SAGY DEIAB TALEGNANI e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MAURICIO J. MATRAS-.
34. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-269/2002-MARIA CRISTINA DA SILVA IAROCRINSKI - ME x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-.
35. REVOGACAO DE DOACAO-625/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x UNIDA-SISTEMAS DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-.
36. REIVINDICATORIA-0004489-03.2003.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x DARIO DE ALMEIDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-.
37. COBRANCA-1747/2003-KASSIMA KARINNA GIGLIOLA ALMEIDA ROCHA x ERCI ANTONIO FERREIRA e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. KASSIMA KARINNA G. ALMEIDA ROCHA-.
38. ACAO MONITORIA-2367/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SIGRID FONSECA MARCONDES- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-.
39. DECLARATORIA INEX.OBRIG.-28/2004-ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA-.
40. REINTEGRACAO DE POSSE-37/2004-NELSON DIAS FONTANA x WILSON DIEDRICHS JUNIOR- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-.
41. INTERDICAO-121/2004-VERA LUCIA DANI LACERDA x RODRIGO DANI LACERDA- Intimo a assistente social para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.-Adv. MARIA ANGELICA M DE BARROS (ASSIST SOCIAL)-.
42. ACAO MONITORIA-564/2004-VELOPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x EVAILTON CEZAR MORAIS TRATZ e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

43. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0008242-94.2005.8.16.0019-DANIEL DIANAS RIREIRO x MARCOS LEAL DROBENKO ME e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.
44. ORDINARIA DE COBRANCA-347/2005-BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A x JOAO MARCIO ZANARDINI e outro- Intimo o perito para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (PERITO)-.
45. ACAO MONITORIA-0008333-87.2005.8.16.0019-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GOMES E ZANETTI LTDA e outros- Intimo a perita para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.-Adv. YASKARA MAX RAIMUNDO (PERITA)-.
46. REPETICAO DE INDEBITO-0008414-36.2005.8.16.0019-ANA MARIA MAINARDES e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
47. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-877/2005-RITA MARIA JACON x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PR- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. EDEGAR SCHERER-.
48. REVISIONAL DE CONTRATO-388/2006-PCV - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.
49. TUTELA-0012459-49.2006.8.16.0019-VANIA DO ROCIO CESAR e outro x EGON UBIRATAN CESAR e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-.
50. INVENTARIO-0012675-10.2006.8.16.0019-CLICE MARTINS BRAGA x MARIA AVELINA MARTINS BRAGA e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.
51. REPARACAO DE DANOS-0012547-87.2006.8.16.0019-BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ADRIELO ZAILO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DECIO FRANCO DAVID-.
52. REPARACAO DE DANOS-0012143-36.2006.8.16.0019-THIAGO CAMARGO e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
53. COBRANCA-1161/2006-ARINALDO LUCY GOBBO e outros x BANCO ITAU S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.
54. COBRANCA-74/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO e outro x MAIR SILVA STROMBERG e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ALEIXO MENDES NETO-.
55. IMP. DE MEDIDA PROTETIVA-86/2007-ELAINE ANTUNES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELENA DIAS BARBAR-.
56. ACAO MONITORIA-0011608-73.2007.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIEN ARAUJO RIBAS e outro- Intimo a perita para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.-Adv. YASKARA MAX RAIMUNDO (PERITA)-.
57. ORDINARIA-0011854-69.2007.8.16.0019-SANDRA MARA SOARES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Intimo o perito para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.-Adv. MUALMERI JANOSKI (PERITO)-.
58. PRESTACAO DE CONTAS-0011526-42.2007.8.16.0019-PAULO GOMES x ASSEMBLEIA DE CONDOMINOS DO COND. MONTEIRO LOBATO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ALEIXO MENDES NETO-.
59. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-194/2007-BANCO DO BRASIL S/A x RODO FLEX DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.
60. USUCAPIAO-240/2007-ANTONIO ACIR DOS ANJOS x JOAO GASPARELLO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CLAUDIA NARA BORATO-.
61. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0011731-71.2007.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x IVAUDIR FANTIM FERREIRA/ME- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-.
62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011639-93.2007.8.16.0019-AUTO POSTO TREVINHO LTDA x SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI-.
63. REINTEGRACAO DE POSSE-0011931-78.2007.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EUCLIDES GARSKE- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-.
64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-516/2007-CARLOS ROBERTO TAVARNARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.
65. REINTEGRACAO DE POSSE-599/2007-DEJANI TERESINHA DE SOUZA x THIAGO BRUSTOLIN- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARIA ROSELI DE WILLE-.
66. CANCELAMENTO DE PROTESTO-649/2007-TEREZINHA APARECIDA DUBINSKI x DW - FACTORING E FOMENTO LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DAVISON SILVA-.
67. ORDINARIA-0011636-41.2007.8.16.0019-PEDRO TOBIAS CARNEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Intimo o perito para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.-Adv. MUALMERI JANOSKI (PERITO)-.
68. REVISIONAL DE CONTRATO-766/2007-MARIA TEREZA GUTIERRE x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI-.
69. REVISIONAL DE CONTRATO-767/2007-MARIA TEREZA GUTIERRE x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI-.
70. CURATELA-811/2007-MARIA APARECIDA DE PAULA GOES GOLTZ e outro x PAULO CESAR MARQUES CARVALHO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
71. ORDINARIA DE COBRANCA-870/2007-THELMA MARIA COSMOSKI CAMPAGNOLI e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-.
72. DESPEJO-0011979-37.2007.8.16.0019-MARIA CAROLINA CAPRI x NEI AZAMBUJA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-.
73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011689-22.2007.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x GILMAR GONÇALVES CAMPOS- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE-.
74. COBRANCA-928/2007-JOAO MAIOR e outros x BANCO ITAU S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-.
75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011905-80.2007.8.16.0019-JOAO CARLOS SCHOEMBERGER x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ISAQUEL MAIA-.
76. ACAO MONITORIA-0011717-87.2007.8.16.0019-TORRE ALTA COMBUSTÍVEIS LTDA x N. FERREIRA COMERCIO DE CAMINHOES LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL-.
77. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0011737-78.2007.8.16.0019-ANDERSON BODIN CARVALHO e outro x MARIA NAZARÉ ALVES e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. RENATO MICHELON-.
78. ALVARA JUDICIAL-1053/2007-LILIA OLIVEIRA CRAVEIRO DE SÁ- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. FABIO COSTA DE MIRANDA-.
79. REVISIONAL DE CONTRATO-1097/2007-THIAGO PEREIRA DA ROCHA x BANCO DIBENS S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

80. RESCISAO DE CONTRATO-0012014-94.2007.8.16.0019-JOSNEI LUIZ SCHEMBERGER x BRASIL TELECOM S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. FERNANDA SCHOEMBERGER-.
81. ACAO MONITORIA-0011647-70.2007.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x SCARPIM BUENO LTDA e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
82. REPARACAO DE DANOS-0012168-78.2008.8.16.0019-DEVANIR DO CARMO RIBEIRO x ELISABETE GUIMARÃES NEDER e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-.
83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-116/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MATNEI & MATNEI LTDA - ME e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.
84. REVISIONAL DE CONTRATO-212/2008-JEAN CARLO PAISANI x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JEAN CARLO PAISANI-.
85. REVISIONAL DE CONTRATO-0013183-82.2008.8.16.0019-CICAL COM. CIMENTO CAL E MAT.DE CONST. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o perito para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.-Adv. RODRIGO PASSOS(PERITO)-.
86. COBRANCA-0012718-73.2008.8.16.0019-JACINTO FERREIRA DA SILVA NETO x BANCO REAL S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
87. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0012532-50.2008.8.16.0019-DORLI FERREIRA x PRINCECOR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.
88. RESCISAO DE CONTRATO-0013024-42.2008.8.16.0019-SIMONE PANACHEWICZ DEDA x LAERTE FERREIRA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-.
89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0012850-33.2008.8.16.0019-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANAPORT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
90. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0012172-18.2008.8.16.0019-IVO OSSOVIS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
91. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-543/2008-GERALDO AMARO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
92. INDENIZACAO-0013116-20.2008.8.16.0019-EVA APARECIDA SLOMPO x APARECIDO GRATAO e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO-.
93. AÇÃO SUMÁRIA-0012790-60.2008.8.16.0019-MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ x BANCO BMG S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
94. ALVARA JUDICIAL-0013373-45.2008.8.16.0019-JEFFERSON MACIEL DOS SANTOS e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO-.
95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0013192-44.2008.8.16.0019-SISTEMA BRASILEIRO DE TELEV. CANAL 4 SÃO PAULO S/A x ENI HELENA NOVAKOSKI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. KASSIMA KARINNA G. ALMEIDA ROCHA-.
96. ALVARA JUDICIAL-0012666-77.2008.8.16.0019-ALESSANDRA REGINA PINHO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO-.
97. ALVARA JUDICIAL-1119/2008-PEDRO HENRIQUE BETIN BATISTA e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.
98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0012815-73.2008.8.16.0019-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MASSEROLI TRANSPORTES LTDA - ME e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.
99. DECLARATORIA DE USUCAPIÃO-0014271-24.2009.8.16.0019-EDENILSON DE MATTOS x CLAUDIA ZALEUSKI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-.
100. ALVARA JUDICIAL-0014032-20.2009.8.16.0019-AUREO STUPP e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AUREO STUPP-.
101. USUCAPIAO-0014951-09.2009.8.16.0019-PAULO ALEXANDRE LIMA MENEGHETTI e outro x NAGAZAKI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CLAUDIA NARA BORATO-.
102. ALVARA JUDICIAL-150/2009-RITA BEATRIZ CASSIANO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ROGERIO MARCONDES-.
103. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-220/2009-ARY DE GEUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-.
104. REVISIONAL DE CONTRATO-0013996-75.2009.8.16.0019-MARCELO PUPO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-.
105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-479/2009-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x VICENTE ERALDO BARBOSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AMAURI BECHINSKI-.
106. IMP. DE MEDIDA PROTETIVA-641/2009-MAURICIO TAQUES MARGRAF E CIA LTDA x COMERCIAL GABARDO LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DECIO FRANCO DAVID-.
107. INVENTARIO-776/2009-JOSE LUIZ VIEIRA DOS SANTOS x ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DAVISON SILVA-.
108. INVENTARIO-0014761-46.2009.8.16.0019-EDIR MARIA DO SACRAMENTO SUTIL DE OLIVEIRA e outros x ISAIAS SUTIL DE OLIVEIRA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. NOEMI LEITE BENETTI-.
109. ARROLAMENTO-860/2009-MARIA CASTURINA DA SILVA BELUZZO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ANDERSON BELUZZO-.
110. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-905/2009-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SANDRO EIDAM SCHEIFER e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.
111. ANULATORIA-987/2009-LUIZ ANTONIO ULIANA x PONTA GROSSA ADMINIST SE SHOPPING CENTERS LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.
112. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-998/2009-BANCO TRIANGULO S/A x ITALLBRÁS S.A e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA-.
113. ARROLAMENTO-0013832-13.2009.8.16.0019-GISELY DA ROSA RODRIGUES x GERSON LUIZ RODRIGUES- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-.
114. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0013773-25.2009.8.16.0019-PAISANI E CIA LTDA x GERDAL AÇOS LONGOS S/A e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JEAN CARLO PAISANI-.
115. ACAO MONITORIA-0014775-30.2009.8.16.0019-HELMUTH BRANDES x PANZARINI & MANOSSO LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARLI VOGLER MAUDA-.
116. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0014437-56.2009.8.16.0019-PAULO ROBERTO DUSO e outro x BRASIL TELECOM S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

117. REPETICAO DE INDEBITO-0003759-45.2010.8.16.0019-ESPÓLIO DE JOSÉ DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
118. REPETICAO DE INDEBITO-0004377-87.2010.8.16.0019-ESPÓLIO DE CARLITO SCHENK e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
119. REPETICAO DE INDEBITO-0005199-76.2010.8.16.0019-ESPOLIO DE ERNESTO LOURENÇO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
120. EMBARGOS A EXECUCAO-0005274-18.2010.8.16.0019-ROSANGELA DADAS DELLA TORRES PIRES x REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS BOA VISTA LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.
121. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0005942-86.2010.8.16.0019-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x MARINEUSA DE SOUZA BITENCOURT e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ALEIXO MENDES NETO-.
122. ALVARA JUDICIAL-0007003-79.2010.8.16.0019-EVA MARIA MACHADO BUENO e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO-.
123. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO REVISIONAL DE CONTRATO-0007154-45.2010.8.16.0019-ANTONIO CARLOS GONÇALVES ROCHA x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-.
124. CAUTELAR INOMINADA-0009678-15.2010.8.16.0019-JACKSON SAAD TAQUES x BANCO ITAU S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JULIANO JARONSKI-.
125. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO REVISIONAL DE CONTRATO-0010225-55.2010.8.16.0019-ROSEMIR SOARES FRAGOSO x BANCO SAFRA S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DANIELLE MADEIRA-.
126. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0010246-31.2010.8.16.0019-DEONISE BERGER WEHMUTH e outros x EMERSON JONAK- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. SAMYA BAZZI-.
127. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0010941-82.2010.8.16.0019-DIVA DA LUZ MONTEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
128. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-0012519-80.2010.8.16.0019-NELCI CONCEIÇÃO BECHER x TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR-.
129. REVISIONAL DE CONTRATO-0014538-59.2010.8.16.0019-ERALDO HAILE x BANCO ITAULEASING S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DANIELLE MADEIRA-.
130. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0014775-93.2010.8.16.0019-TEQUE PEÇAS PARA MOTORES LTDA e outro x MARISE BRONOSKI FIRMA INDIVIDUAL- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. SILVIA ADRIANA BUENO-.
131. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0016819-85.2010.8.16.0019-EMILIA ROMANIUKI x SUELI COLICHESKY- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JULIANO JARONSKI-.
132. INVENTARIO-0018535-50.2010.8.16.0019-HELOISE WOLSKI CRESPI x JOÃO GILBERTO CRESPI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ERNANI BODZIAK-.
133. INVENTARIO-0019989-65.2010.8.16.0019-ADÉLIA RATTES GUIMARÃES e outros x JOSÉ RATTES GUIMARÃES- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.
134. REVISIONAL DE CONTRATO-0020380-20.2010.8.16.0019-ROMALINO LEMES TEIXEIRA x BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DANIELLE MADEIRA-.
135. REPETICAO DE INDEBITO-0022360-02.2010.8.16.0019-Marcelo Pedroso dos Santos x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
136. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0023676-50.2010.8.16.0019-PEDRO DE OLIVEIRA x TRAMONTIN AUTOMÓVEIS- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DANILO GOMES REZENDE-.
137. REPETICAO DE INDEBITO-0023778-72.2010.8.16.0019-IDAIR LUIZ FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
138. REVISIONAL DE CONTRATO-0026048-69.2010.8.16.0019-GELSON KUTES x BANCO SCHAHIN S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DANIELLE MADEIRA-.
139. REPETICAO DE INDEBITO-0026174-22.2010.8.16.0019-MIGUEL RODRIGUES ANTUNES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
140. ALVARA JUDICIAL-0032819-63.2010.8.16.0019-JOSÉ ELOIR MARQUES e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
141. DECLARATORIA DE USUCAPIÃO-0034313-60.2010.8.16.0019-MARICLEIA GONÇALVES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR-.
142. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0035747-84.2010.8.16.0019-LUIS HENRIQUE DA MATTA x VALDEMAR JAYMES- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.
143. COBRANCA-0038642-18.2010.8.16.0019-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIAO x ISMAEL SCHEUNEMANN NETO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. PAULO FERNANDO PINHEIRO-.
144. EMBARGOS A EXECUCAO-0000478-47.2011.8.16.0019-DIOGO ALMEIDA TALEGNANI x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇOES LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MAURÍCIO JOSÉ MATRAS-.
145. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001906-64.2011.8.16.0019-INSTITUTO PROGRESSO E CIDADANIA (IPC) x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE-.
146. REPETICAO DE INDEBITO-0002675-72.2011.8.16.0019-LEONIR FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
147. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTOS FISCAL-0002794-33.2011.8.16.0019-NOEMIA SCHENEKENBERG x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-.
148. REPETICAO DE INDEBITO-0005621-17.2011.8.16.0019-HERALDO KNAPP x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
149. REPETICAO DE INDEBITO-0005969-35.2011.8.16.0019-OSMAR MAYER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
150. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-0006898-68.2011.8.16.0019-EURIDES ALVES DE BRITO NETO x LUIZ CARLOS DA SILVA LUZ e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. EDMILSON ALVES DE BRITO-.
151. REPARACAO DE DANOS-0011167-53.2011.8.16.0019-ROBERTO DE MIRANDA OLIVEIRA x LEONCIO SOARES DE ALMEIDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MARCUS VINICIUS DE ANDRADE-.
152. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012935-14.2011.8.16.0019-LIZETE MARIA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A./ OI- Intimo o advogado para promover a devolução dos

autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE-.
153. DECLARATORIA DE USUCAPIÃO-0015032-84.2011.8.16.0019-JOSE GARANHANI e outro x AMANDA DE PAULA COMIN SOARES e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JEAN CARLO PAISANI-.
154. OIDINARIA DE TUTELA INIBITÓRIA-0015039-76.2011.8.16.0019-WANDREY VINICIUS CARVALHO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.
155. REPETICAO DE INDEBITO-0015905-84.2011.8.16.0019-VALDIR BOCALON x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
156. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0016157-87.2011.8.16.0019-OSLEI FRANCISCO BORGES x BANCO OMNI S/A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. GARDENIA MASCARELO-.
157. EXECUÇÃO-0018734-38.2011.8.16.0019-DOUGLAS FANCHIN TAQUES DA FONSECA x LEDIANE PENTEADO TREVIZAN- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-.
158. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019337-14.2011.8.16.0019-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SOUZA & IRENE EVENTOS, PANIFICADORA e outro- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.
159. BUSCA E APREENSÃO conv. EM AÇÃO DEPOSITO-0020378-16.2011.8.16.0019-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CENTRO DE FORM DE CONDUTORES EDUCATIVA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.
160. INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO-0023127-06.2011.8.16.0019-RITA DE FATIMA FABRÍCIO GABARDO e outros x ESPÓLIO DE LUIZ DE ASSIS GABARDO- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
161. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-0031220-55.2011.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSLEI FRANCISCO BORGES- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. GARDENIA MASCARELO-.
162. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c/c COBRANÇA DE ALUGUERES-0033538-11.2011.8.16.0019-JAROSLAU DELOSKI x JOACIR NUNES DE OLIVEIRA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. LEALIS REGINA LOBO IENSEN-.
163. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0035046-89.2011.8.16.0019-ZENILDA APARECIDA DO PRADO x BRASIL TELECOM S.A./ OI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
164. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0035065-95.2011.8.16.0019-VITORIO PAVOSKI x BRASIL TELECOM S.A./ OI- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
165. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0036189-16.2011.8.16.0019-JOSE SOARES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S.A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
166. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0036195-23.2011.8.16.0019-BENEDITA LIMA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
167. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0036201-30.2011.8.16.0019-RUSSIL MARIA DO CARMO KLUBER x BRASIL TELECOM S.A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
168. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0036208-22.2011.8.16.0019-APOLONIO MARCOS MARCHINSKI x BRASIL TELECOM S.A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
169. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0036211-74.2011.8.16.0019-TEREZINHA DE JESUS GOMES KANUNFRE x BRASIL TELECOM S.A- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
170. INVENTARIO-0005195-68.2012.8.16.0019-MARILENE DE FÁTIMA BISCAIA x ESPÓLIO DE HERÁCLITO EVERSON BISCAIA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.
171. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007314-02.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ELISANGELA DE LIMA OLIVEIRA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.
172. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-20/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MIGUEL CLOCK FILHO e outros- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-.
173. EXECUCAO FISCAL-342/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x FERNANDO RIZENTAL- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JONAS SOISTAK-.
174. EXECUCAO FISCAL-0012074-67.2007.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x VALDEMAR DE OLIVEIRA ROSA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
175. EXECUCAO FISCAL-133/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x THEREZINHA DE JESUS ERBANO PEREIRA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JONAS SOISTAK-.
176. EXECUCAO FISCAL-158/2008-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x BENEDITO WILMAR FERREIRA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
177. EXECUCAO FISCAL-456/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA-.
178. EXECUCAO FISCAL-1290/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PEDRO NUNES DE CERQUEIRA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA-.
179. EXECUCAO FISCAL-0014252-18.2009.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CARLOS ANTONIO PIRES- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.
180. EXECUCAO FISCAL-1651/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LUIZ FLORIVALDO MACIEL- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. JONAS SOISTAK-.
181. EXECUCAO FISCAL-0005561-78.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CENTRO DE ORIENTAÇÃO DESPORTIVA LTDA- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-.
182. EXECUCAO FISCAL-0027076-72.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x DANIEL FERREIRA DOS SANTOS- Intimo o advogado para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e solicitação de providências disciplinares à OAB/PR.-Adv. MAURICEIA DE L.P.DE LIMA PARUBOCZ-.
Ponta Grossa, 11 de outubro de 2012
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 185/2012
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA LIMA 0001 000487/1997
ADRIANE GUASQUE 0023 038407/2010
0032 017989/2011
0033 018212/2011
0043 036234/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0019 019083/2010
AILTON NUNES DA SILVA 0027 006755/2011
0028 006769/2011
ALEX FRANCISCO PILATTI 0031 017600/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0048 004841/2012
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0036 022522/2011
ALLAN MARCEL PAISANI 0014 001025/2009
0029 011480/2011

AMANDA FREIRE DE FREITAS 0050 005600/2012
ANA MARIA LOPES PINTO 0019 019083/2010
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0015 001072/2009
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0050 005600/2012
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0050 005600/2012
ANGELO FILHO MORO 0004 000112/2004
ANTONIO BENTO JUNIOR 0018 019032/2010
ANTONIO CARLOS VIEIRA 0014 001025/2009
ANTONIO DA SILVA DOS SANT 0009 001305/2008
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R 0008 000934/2007
AUREO STUPP JUNIOR 0048 004841/2012
BARBARA GUASQUE 0043 036234/2011
BLAS GOMM FILHO 0003 002433/2003
BLAS GOMM FILHO 0007 000629/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0034 020591/2011
BRUNO PEROZIN GAROFANI 0022 036087/2010
CAIO FERNANDO MAZIERO RUP 0026 004958/2011
CARLA KRAUSHAAR 0026 004958/2011
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0051 006815/2012
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0008 000934/2007
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0048 004841/2012
CARLOS EDUARDO VANIN KUKL 0050 005600/2012
CARLOS GUSTAVO HORST 0025 004213/2011
CARLOS WERZEL 0011 000450/2009
CAROLINE IVANKY MARTINS 0017 017201/2010
CESAR ANTONIO GASPARETTO 0008 000934/2007
0031 017600/2011
CEZAR FERNANDO PILATTI 0003 002433/2003
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT 0009 001305/2008
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0011 000450/2009
CLEMERSON APARECIDO SILVA 0016 016637/2010
CONSUELO GUASQUE 0043 036234/2011
DANIEL ESTEVAM FILHO 0011 000450/2009
0021 032967/2010
DANIELLE F. MENDES 0048 004841/2012
DANIELLE MADEIRA 0038 027494/2011
DANIELLE STADLER BISCAIA 0013 000687/2009
DAVID WAGNER 0035 021569/2011
DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0052 007258/2012
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0052 007258/2012
DINO ATHOS SCHRUTT 0054 000458/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0005 000628/2005
EDGAR LUIZ DIAS 0018 019032/2010
ELISABETE MITIE KAWAMOTO 0013 000687/2009
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0050 005600/2012
ELTON SILVA 0053 000052/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0007 000629/2006
ENEIDA WIRGUES 0045 000365/2012
ERICK EMILIO MENDES 0025 004213/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0013 000687/2009
ERNANI GONÇALVES MACHADO 0040 028232/2011
EUCLIDES SERGIO RIBAS CAL 0026 004958/2011
EVERLY D. FLORIANI 0018 019032/2010
EVERSON MANJINSKI 0024 002897/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0024 002897/2011
FERNANDA BENDER COLLODEL 0050 005600/2012
FERNANDO GIL DOS SANTOS 0048 004841/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA 0045 000365/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0024 002897/2011
FLAVIA DIAS DA SILVA 0045 000365/2012
FLAVIO LOPES FERRAZ 0037 023029/2011
FLAVIO LUIS SIMIONATO 0036 022522/2011
FLAVYANNO LAIDANE FERNAND 0034 020591/2011
FÁBIO ROTTER MEDA 0031 017600/2011
GECY MARTINS 0029 011480/2011
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 0024 002897/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0030 011820/2011
GIANCARLO SPERAFICO GUIMA 0047 003472/2012
GIANMARCO COSTABEBER 0042 032685/2011
GILBERTO PEDRIALI 0040 028232/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0006 000400/2006
GISELE MARIE M.BELLO BIGU 0052 007258/2012
GUILHERME MENDES DE MATTO 0041 031761/2011
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES 0050 005600/2012
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA 0049 005458/2012
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 0011 000450/2009
HENRIQUE GERALDO CAMARGO 0008 000934/2007
INEU SCHEMBERGER(PERITO) 0011 000450/2009
IVO PERICLES CALDAS 0026 004958/2011
IZAIAS SALUSTIANO 0016 016637/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0030 011820/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0022 036087/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0044 000218/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0044 000218/2012
JEAN CARLO PAISANI 0014 001025/2009
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ 0003 002433/2003
JENERSON RENATO TALACHINS 0030 011820/2011
JOANITA FARYMIAK 0003 002433/2003
JOAO MANOEL GROTT 0018 019032/2010
JOAO NEY MARCAL 0012 000473/2009
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0014 001025/2009
0036 022522/2011
JORGE LUIZ IDERIHA 0001 000487/1997
JORGE LUIZ ROSKOSZ 0009 001305/2008
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0001 000487/1997
0049 005458/2012
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA 0001 000487/1997
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN 0043 036234/2011
0049 005458/2012
JOSE ELI SALAMACHA 0011 000450/2009
JOSELIA A. KLOTH 0039 028193/2011
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0035 021569/2011
JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBO 0049 005458/2012
JULIAN HENRIQUE DIAS RODR 0046 002983/2012
JULIANA PERON RIFFEL 0052 007258/2012
JULIANO CAMPOS 0040 028232/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0022 036087/2010
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0037 023029/2011
LEONARDO XAVIER ROUSSENO 0003 002433/2003
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0052 007258/2012
LUDMILO SENE 0029 011480/2011
LUIS CARLOS SIMIONATO JUN 0041 031761/2011
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0001 000487/1997
0003 002433/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 006755/2011
0028 006769/2011
0047 003472/2012
LUIZ FERNANDO MATIAS 0048 004841/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0030 011820/2011
MARCIA L.GUND 0022 036087/2010
MARCIO ROBERTO PORTELA 0026 004958/2011
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0034 020591/2011
MARCIUS NADAL MATOS 0005 000628/2005
0006 000400/2006
MARCOS AMARAL VANCONCELLO 0040 028232/2011
MARCOS ANTONIO PIOLA 0004 000112/2004
MARCOS VINICIUS TADEU PER 0010 000326/2009
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0007 000629/2006
MARIO CESAR LANGOWSKI 0018 019032/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0038 027494/2011
MAURICIO PIOLI 0018 019032/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 000400/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA 0045 000365/2012
MONICA PAINKA PEREIRA 0041 031761/2011
MURILO ZANETTI LEAL 0042 032685/2011
NANCY GOMBOSSY DE MELO FR 0051 006815/2012
NELSON PASCHOLOTTO 0052 007258/2012
NEWTON MAURICIO FRANCO RO 0050 005600/2012
OLDEMAR MARIANO 0017 017201/2010
OSVALDO DA SILVA DOS SANT 0009 001305/2008
PATRICIA FERREIRA MENDES 0012 000473/2009
PATRICIA NANTES MARCONDES 0045 000365/2012
PATRÍCIA ANICETA BIGAISKI 0006 000400/2006
PAULINE BORBA AGUIAR 0018 019032/2010
PAULO FRANCISCO REUSING J 0011 000450/2009
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0010 000326/2009
PEDRO M.GRABICOSKI 0005 000628/2005
0006 000400/2006
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0051 006815/2012
RAFAEL BORMIO PACHECO DE 0043 036234/2011
0049 005458/2012
RAFAEL MARTINS CAPARROZ J 0043 036234/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0005 000628/2005
RENATO LUIZ FERNANDES FIL 0002 000640/2001
RENATO VARGAS GUASQUE 0043 036234/2011
RODRIGO BERNARDI BERGER 0049 005458/2012
RODRIGO CADEMARTORI LISE 0052 007258/2012
RODRIGO DE MORAES SOARES 0004 000112/2004
RODRIGO DI PIERO MENDES 0014 001025/2009
ROGERIO DYNIEWICZ 0014 001025/2009
RUBENS DE LIMA 0001 000487/1997
0003 002433/2003
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0018 019032/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0020 024214/2010
TALITA ANGELICA HENRIQUES 0008 000934/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0046 002983/2012
VALERIA CARAMURU CICARELL 0048 004841/2012
VANDERLEI SCHNEIDER DE LI 0029 011480/2011
VITOR BASTOS MARTINS 0022 036087/2010
VITOR LEAL 0042 032685/2011
VITOR LEAL JUNIOR 0042 032685/2011
WANDERVAL POLACHINI 0014 001025/2009
WILLIAM STREMEL BISCAIA D 0026 004958/2011
WILLIAN YUDI YAGUI 0001 000487/1997

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0003413-51.1997.8.16.0019-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SAGRO S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outros-Intime-se o réu para ciência do teor do ofício retro, em cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ACYR DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JORGE LUIZ IDERIHA e WILLIAN YUDI YAGUI-.

2. COMINATORIA-0004048-90.2001.8.16.0019-ELIAS J. CURI S/A x CARLO CESAR CURI DE MACEDO e outros-(...) Defiro, por igual, o pedido de carga dos autos feito pelo novo procurador da Autora (fls. 911), a ser concedida, porém, após o esgotamento do prazo dado à Fazenda Nacional. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-.

3. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0004794-84.2003.8.16.0019-CEZAR FERNANDO PILATTI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Intime-se o(a) Autor(a) para falar no prazo requerido. -Advs. CEZAR FERNANDO PILATTI, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, JOANITA FARYMIAK e BLAS GOMM FILHO-.

4. ORDINARIA DE RESP. OBRIG. SECURITARIA-0006380-25.2004.8.16.0019-WALDEMAR HORST ZARSKI x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- Com

fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, emiti ordem de bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. A diligência não foi exitosa, em razão da inexistência de recursos em conta ou da manifesta insuficiência dos valores encontrados para a amortização de parte mínima da dívida, que, por isso mesmo, foram liberados. O extrato incluso prova a emissão da ordem de bloqueio, não tendo sido impresso o extrato para comprovação do insucesso da diligência por medida de economia de papel. Intime-se a parte credora para dizer como deverá prosseguir a execução. -Advs. RODRIGO DE MORAES SOARES, ANGELO FILHO MORO e MARCOS ANTONIO PIOLA-.

5. ORDINARIA-0008348-56.2005.8.16.0019-ELOIR DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A- O eminente Ministro Ayres Britto, presidente do Supremo Tribunal Federal, concedeu medida cautelar na ADI 4627, determinando a suspensão do curso de todos os processos que tramitam no País nos quais se discute a constitucionalidade da Lei 11.945/2009 (cuja origem está na Medida Provisória 340/2006), a qual, dando nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/1974, modificou os critérios de pagamento do seguro DPVAT. Referida Lei, entre outros pontos, fixou o valor máximo da indenização securitária em R$ 13.500,00 (o teto antes era de 40 salários mínimos), prevendo ainda que a invalidez permanente seja indenizada consoante o grau de comprometimento da capacidade funcional da vítima do acidente. De resto, é omissa a Lei quanto à indexação monetária do valor da indenização, o que a deixa "congelada" no valor máximo antes referido. Alegando inconstitucionalidades de ordem formal e material na MP e na Lei em que ela se converteu, o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ajuizou a ação direta de inconstitucionalidade 4627, na qual o eminente Presidente do Pretório Excelso houve por bem determinar a suspensão cautelar de todos os processos em trâmite no País onde sejam discutidos aspectos constitucionais das mudanças introduzidas na Lei 6.194/1974. Considerando que essa é a causa de pedir que ampara o pleito dos Autores, determino, em respeito à decisão do Presidente do STF, a suspensão do curso do processo, até ulterior determinação. Caberá às partes acompanhar o desenvolvimento da ADI 4627 e informar o desaparecimento do óbice nela instituído ao prosseguimento deste feito. Até lá, mantenham-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, excluindo-se o feito do boletim mensal. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO M.GRABICOSKI, DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

6. ORDINARIA-0012677-77.2006.8.16.0019-LOURIVAL ARAUJO e outros x CAIXA SEGUROS S/A-Intimem-se as partes para se manifestar sobre a resposta ao ofício. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO M.GRABICOSKI, GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRÍCIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-.

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012722-81.2006.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ALEX JOSE DOS SANTOS-Intime-se o(a) Autor(a) para depositar R$ 9,40, em cinco dias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, BLAS GOMM FILHO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

8. REPARACAO DE DANOS-0011718-72.2007.8.16.0019-MARIO SERGIO PUCHTA BRASIL x COMERCIAL AGRÍCOLA RICO CHÃO LTDA e outros-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. CESAR ANTONIO GASPARETTO, TALITA ANGELICA HENRIQUES GASPARETTO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE-.

9. INVENTARIO-0013374-30.2008.8.16.0019-VERCI ANTUNES x HORACIO ANTUNES e outro-A inventariante, Sra. Verci Antunes, nas primeiras declarações, indicou como bens a serem inventariados uma casa de alvenaria, no valor de R $ 20.000,00 e os direitos possessórios sobre um imóvel, na importância de R$ 60.000,00. Intimados, os herdeiros Marcos Alberto Schluter e Nelci Antunes Contador manifestaram-se alegando que a casa situada no Núcleo Residencial "31 de março" foi doada (verbalmente) pela Sra. Anna Lourenço ao primeiro, o qual lá reside há anos, efetuando inclusive o pagamento do financiamento. Ademais, a herdeira Nelci afirma que, desde 1975, é possuidora do terreno localizado na Avenida Rocha Pombo, posto que lá reside desde a referida data. Tais alegações foram impugnadas pela inventariante. Como se percebe, os herdeiros controvertem sobre a titularidade dos bens. Ocorre que a elucidação destes fatos, caso demande dilação probatória, não pode ser feita na presente ação. Com efeito, só podem ser resolvidas no bojo do inventário questões de direito e as que possam ser elucidadas por documentos (CPC, artigo 984), cabendo às partes, no que se refira a questões de maior complexidade, debate-las em ação própria. As questões controvertidas são estas: a) se os direitos possessórios do imóvel localizado na Av. Rocha Pombo pertenciam ao "de cujus" ou a Sra. Nelci Antunes Contador; b) se a casa localizada no Núcleo Residencial "31 de março" foi doada pela autora da herança, Sra. Anna Lourenço Antunes, para o herdeiro Marcos Alberto Schluter. Intimem-se as partes para informar, em dez dias, sobre a possibilidade de esclarecer as referidas questões de forma sumária na presente lide. Caso contrário, o primeiro bem deverá ser excluído do rol de bens partilháveis, ao passo que o segundo deverá ser mantido, dada a presunção, conferida pelo registro constante da matrícula 10.337 (fls. 22), de que pertencia à "de cujus" e por isso deverá ser partilhado entre todos os herdeiros. -Advs. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS e JORGE LUIZ ROSKOSZ-.

10. ACAO MONITORIA-0015052-46.2009.8.16.0019-POSTO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS QUATRO PRIMOS LTDA x PRÉ-MOLDADOS PILAR NOVO LTDA-Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, emiti ordem de bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. A diligência não foi exitosa, em razão da inexistência de recursos em conta ou da manifesta insuficiência dos valores encontrados para a amortização de parte mínima da dívida, que, por isso mesmo, foram liberados. O extrato incluso prova a emissão da ordem de bloqueio, não tendo sido impresso o extrato para comprovação do insucesso da diligência por medida de economia de papel. Intime-se a parte credora para dizer como deverá prosseguir a execução. -Advs. MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.

11. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0014082-46.2009.8.16.0019-EDSON LUIZ POPOATZKU & CIA LTDA x CRISTIANE MARIA PEREIRA e outro- Designo o dia 21/11/2012, às 14:15 horas para a coleta dos padrões de assinaturas do Autor. Na data em questão, o Autor deverá apresentar seus documentos pessoais que contenham assinatura, tais como cédula de identidade, carteira de motorista, título de eleitor, entre outros. Oficie-se à agência do Réu, outrossim, na forma requerida. Para retirar expedientes. -Advs. DANIEL ESTEVAM FILHO, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE e INEU SCHEMBERGER(PERITO)-.

12. COBRANCA-0014547-55.2009.8.16.0019-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x SANTTONI IND. MADEREIRA LTDA-Intime-se o(a) Autor(a) para depositar R$ 9,40 para expedição da carta precatória, em cinco dias. -Advs. JOAO NEY MARCAL e PATRICIA FERREIRA MENDES-.

13. IMP. DE MEDIDA PROTETIVA-0013884-09.2009.8.16.0019-MIGUEL SEBASTIAO DOS SANTOS x BANCO BMG S/A-Intime-se o Autor para dizer se sua pretensão foi satisfeita. -Advs. DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA, ELISABETE MITIE KAWAMOTO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

14. DECLARATÓRIA DE INEX. DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL-0014830-78.2009.8.16.0019-SUL AMERICA REPRESENTÇÕES LTDA x DANTRY FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- 1. Renove-se a autuação e, por ocasião disso, observe-se que se trata de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL, e não de ação declaratória de usucapião, bem como que a Ré originária é DANTRY FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA. 2. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação cambial cumulada com pedidos de cancelamento de protesto e indenização por danos morais, na qual a Autora alega que a Ré DANTRY FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA. emitiu, em seu desfavor, duplicatas sem origem, as quais foram protestadas. Afirma ainda que foi vítima de lesões de ordem extrapatrimonial, as quais quer ver compensadas. Contestando, a Ré DANTRY FACTORY esclareceu que a emissão das duplicatas foi feita por HKZ IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA., a qual lhe repassou os títulos com base em contrato de faturização. Houve denunciação da lide à sacadora, e esta, aceitando-a, contestou e ofereceu reconvenção (fls. 157/161), alegando que o saque das duplicatas em desfavor da Autora foi feito a pedido de Joacir Costa Rodrigues, que a ela, Autora, representaria. Passo a sanear o processo. 3. Da alegação de ilegitimidade passiva da Ré Dantry Factoring Fomento Mercantil Ltda. A Ré alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente lide, sob o argumento de que apenas adquiriu os títulos, não os tendo emitido, razão pela qual a cedente das duplicatas é a responsável pelo boa origem dos direitos transferidos. Ocorre que os títulos ora discutidos foram levados a protesto por ordem ou instruções da Ré. Considerando que, pelo acordo firmado entre as partes, ela tinha a liberdade de requerer a apresentação, pelo sacador, das notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias ou prestação de serviços, deveria tê-lo feito antes de indicar as duplicatas ao Cartório de Títulos e Protestos, assegurando-se, desta forma, que estas eram embasadas em um negócio jurídico. A tese da Autora é no sentido de que a Ré não tomou as medidas cabíveis para garantir a licitude do protesto. Como tese, ela se mostra pertinente, pelo que deverá ser analisada quando da prolação da sentença, após a fase de dilação probatória. 4. Da alegação de carência da ação A denunciada HKZ Indústria de Cosméticos Ltda. requer a extinção do processo, sob o fundamento de que a Autora deixou de cumprir um dos requisitos da ação, posto que não juntou aos autos o contrato social da empresa. Pois bem. A constituição válida do processo depende da obediência de alguns requisitos, dentre os quais o disposto no artigo 12, inciso VI do CPC. Ocorre que, em havendo irregularidade na representação, à parte deve ser dado o direito de sanar o vício, conforme prescreve o artigo 13 do CPC. A Autora, portanto, deverá, no prazo de dez dias, apresentar cópia do contrato social e da última alteração dele, para que se verifique se o outorgante da procuração de fls. 15 podia representa-la. Deverá, além disso, em caso de estar irregular sua representação, sanar o vício, dentro do mesmo prazo, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. 5. Dos pontos fáticos controvertidos O processo está em ordem, controvertendo-se, todavia, nos seguintes pontos fáticos: a) se as duplicatas emitidas em desfavor da empresa Autora (duplicatas por indicação nº 1225/B, 1225/A, 1225/C e 1225/D) tiveram origem em relação comercial entabulada entre Joacir Costa Rodrigues e a Denunciada HKZ IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.; b) se Joacir Costa Rodrigues estava autorizado a contrair obrigações em nome da Autora; c) se a Ré Dantry Factory Fomento Mercantil Ltda. enviou correspondência à Autora informando-a sobre a cessão de crédito e notificando que deveria procurá-la para efetuar o pagamento das duplicatas ou cientificar a respeito de irregularidades nos títulos; d) em caso positivo, se a Autora contatou a Ré; e) se a Autora, ao tempo da realização dos protestos, possuía outras restrições creditícias. 6. Das provas Para dirimir a controvérsia defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal dos representantes legais da Autora e da Denunciada; b) testemunhal; c) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contra-prova; d) documental complementar, ainda, consistente em dados sobre a saúde financeira da Autora. Oficie-se ao SERASA e ao CONCENTRE, determinando-lhes que, em vinte dias, prestem as seguintes informações: a) Quais as anotações restritivas de crédito feitas em desfavor da Autora no período de 01/01/2008 a 20/09/2012;

b) Quando tais inscrições se tornaram disponíveis ao público e quando foram canceladas; c) O valor das dívidas e o titular dos créditos. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento, observando, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados em quinze dias, a contar da intimação às partes deste despacho. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, cabendo às partes, ademais, apanhar em cartório e postar as cartas a tanto destinadas ou depositar o numerário relativo a diligencias de Oficial de Justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova. Cartas precatórias, se não requeridas até aqui, não gozarão de efeito suspensivo, ex vi do artigo 338 do CPC. Encaminhe-se via direção do fórum os ofícios ao SERASA e CONCENTRE. Aguarde-se o decurso do prazo conferido à Autora para regularizar sua representação e renove-se a conclusão oportunamente. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI, JEAN CARLO PAISANI, WANDERVAL POLACHINI, ANTONIO CARLOS VIEIRA, ROGERIO DYNIEWICZ, JOAO ROBERTO CHOCIAI e RODRIGO DI PIERO MENDES-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-1072/2009-BANCO SAFRA S/A x INSTELMEC LTDA- Indefiro o pedido de fls. 58/59, uma vez que não houve a realização de bloqueio nestes autos. Voltem ao arquivo. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

16. USUCAPIAO-0016637-02.2010.8.16.0019-CAROLINE PIRES DE OLIVEIRA e outro x LAUDILINO DEJAEME ALVES MARTINS e outro-Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. -Advs. IZAIAS SALUSTIANO e CLEMERSON APARECIDO SILVA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-0017201-78.2010.8.16.0019-ADENIR VIEIRA STEMPNIAK e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. CAROLINE IVANKY MARTINS e OLDEMAR MARIANO-.

18. AÇÃO ORDINÁRIA-0019032-64.2010.8.16.0019-VALERIA CARDOZO SIQUEIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Intimo as partes para falarem sobre os ofícios, em cinco dias. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY D. FLORIANI, MARIO CESAR LANGOWSKI, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, ANTONIO BENTO JUNIOR, PAULINE BORBA AGUIAR e MAURICIO PIOLI-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-0019083-75.2010.8.16.0019-DEBORA REGINA FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- (...) Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de substituição da taxa de juros fixada no contrato por juros de 12% ao ano; c) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência calculada pela maior taxa vigente e em cumulação com outros encargos (juros, multa e honorários advocatícios não arbitrados judicialmente); assim, em caso de pagamento de prestações com atraso, o Réu deverá se limitar a cobrar a comissão de permanência segunda a taxa do BACEN vigente na ocasião (o limite será a taxa convencionada para o período de normalidade, ou seja, a dos encargos remuneratórios), sem cumulá-la com outros encargos; deverá, também, repetir os valores acaso cobrados a maior, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI a partir das datas de desembolso, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação no caso dos pagamentos efetuados até ela e das datas de desembolso, no caso dos demais; Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo ao Autor o ônus de pagar 60% das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R$ 1000,00 (mil reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. Imputo à Ré o ônus de pagar 40% das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a leitura que lhe dá a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. A exigibilidade das verbas imputadas ao Autor ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. -Advs. ANA MARIA LOPES PINTO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

20. AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA-0024214-31.2010.8.16.0019-SUELI SANTOS PONTES x JURANDIR DE JESUS MATIAK-O artigo 226 do CODJ/PR diz que, "nas comarcas do interior, a competência dos Juizes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Região da Comarca Metropolitana de Curitiba". Já o artigo 238 do mesmo Código delega à alta administração do Tribunal de Justiça a fixação, por resolução, da competência dos Juízos e Varas. No exercício dessa competência, o e. Tribunal de Justiça editou a resolução 07/2008, cujo artigo 3o estabelecia, ao tempo em que a presente ação foi distribuída: "Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens e as demais ações de estado". Não há dúvida, portanto, de que a competência para processar e julgar esta causa era dos Juízos das Varas de Família, entendimento que nosso Tribunal de Justiça tem reafirmado ao julgar conflitos de competência, conforme mostram estes julgados: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA. VARA CÍVEL QUE REMETEU OS AUTOS À VARA DE FAMÍLIA, CUJO JUÍZO SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO - AÇÃO DE ESTADO RESOLUÇÃO Nº 07/2008 VINCULAÇÃO EXPRESSA ÀS VARAS DE FAMÍLIA (ART. 3º, INCISO I) PROCEDÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. 1. "Art. 3º. Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens e as demais ações de estado (Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)". 2. Conflito improcedente, competência do Juízo Suscitante. (TJPR - 11ª C.Cível em Composição Integral - CC 891289-8 - Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - J. 04.04.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DA DEMANDA PERANTE O JUÍZO DA VARA CÍVEL, O QUAL DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA. RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO TJPR. AÇÃO DE ESTADO. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AI 872071-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Augusto Lopes Cortes - Unânime - J. 11.04.2012) Ressalte-se, ademais, que o fato de a referência às "ações de estado" ter sido retirada do artigo 3º da Resolução 07/2008, na mesma ocasião em que foi atribuída competência aos Juízos das Varas de Família para julgar os processos de inventário, só autoriza considerar competentes os Juízos Cíveis para julgar as ações de interdição ajuizadas a partir da alteração do ato normativo, não possuindo ela efeito retroativo. Posto isto, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer do pedido e determino a redistribuição do feito a uma das Varas de Família. -Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

21. DECLARATORIA DE CONVALIDAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR ESRITURA-0032967-74.2010.8.16.0019-JANUARIO PLISKIEVISKI x JOANICIO CARNEIRO- Intime-se o Autor para falar sobre o contido às fls. 59/60.-Adv. DANIEL ESTEVAM FILHO-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0036087-28.2010.8.16.0019-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS - SICOOB SUL x IRMAOS DIAS RIBEIRO LTDA ME e outro-Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. -Advs. BRUNO PEROZIN GAROFANI, VITOR BASTOS MARTINS, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L.GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0038407-51.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x EDILSON DE ANDRADE E SILVA ME e outro-Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

24. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0002897-40.2011.8.16.0019-ALEX BRUNO DA SILVA - TUTOR PAULO ROGERIO DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-(...) Posto isto, julgo o pedido procedente condenando a Ré a pagar ao Autor a quantia de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) acrescida de correção monetária calculada a partir do sinistro, com base na média do INPC e do IGP-DI, mais juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Imputo à Ré o ônus de pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade, tempo de duração e conteúdo econômico, arbitro em 13% do valor da condenação. -Advs. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0004213-88.2011.8.16.0019-L E C SILVEIRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA x BRUNO JOSE PROPST e outro-Intimo as partes para falarem sobre o ofício retro, em cinco dias. -Advs. CARLOS GUSTAVO HORST e ERICK EMILIO MENDES-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0004958-68.2011.8.16.0019-ESPOLIO DE LAURO DOBZUISKI e outro x NEIVA DOBZUISKI e outros-Conheço dos embargos de declaração de fls. 75/76, porque tempestivos, dando-lhes provimento para corrigir o erro material constante na sentença. Dessa forma, às fls. 69, onde está escrito autos de inventário n. 84/1994, leia-se n. 250/1994. Averbe-se no registro de sentenças. Intimem-se, ficando renovado o prazo para interposição de recursos. -Advs. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, CARLA KRAUSHAAR, IVO PERICLES CALDAS, EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS e MARCIO ROBERTO PORTELA-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0006755-79.2011.8.16.0019-WALTER LUIZ DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S-A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO-(...) Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de TEC, c) julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. Imputo ao Autor o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. A exigibilidade dessa verba, não custa ressaltar, ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0006769-63.2011.8.16.0019-SIDNEY CAVALHEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S-A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO-(...) Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de TEC, c) julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. Imputo ao Autor o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. A exigibilidade dessa verba, não custa ressaltar, ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

29. ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0011480-14.2011.8.16.0019-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DUE FRATELLI x ADEMAR C. S. BARBOSA - POSTO GAMPER-(...) Posto isso, decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Condeno a Autora a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Réu, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, complexidade e tempo de duração da causa, bem assim ao seu conteúdo econômico, arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI, GECY MARTINS, VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA e LUDMILO SENE-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-0011820-55.2011.8.16.0019-VILMAR FRANCISCO CARLOT x BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A-(...) Por todo o exposto: a) Julgo improcedente o pedido de limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; c) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tributos, registro e taxa de cobrança; d) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de serviços de terceiros, determinando ao Réu que devolva para a Autora os valores já recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores; e) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora. f) determino à Ré que devolva para a Autora as parcelas da dívida consideradas nulas, acrescidas de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo à Autora o ônus de pagar 70% das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. A exigibilidade dessa verba, não custa ressaltar, ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Imputo à Ré o ônus de pagar 30% das custas processuais e honorários ao advogado da Autora, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R $ 500,00 (quinhentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a leitura que lhe dá a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. JENERSON RENATO TALACHINSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-0017600-73.2011.8.16.0019-RCREQUE COMERCIO DE MADEIRAS e outro x QUALLY FOOD'S INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA- Assiste razão à Ré/Embargante quando afirma que houve erro da Escrivania na juntada tardia do fax de fls. 92. Dito isso, revogo o despacho de fls. 91 e conheço dos embargos de declaração de fls. 88/90, negando-lhes provimento, porém. Não houve omissão, obscuridade ou contradição, pois as questões apontadas pela Embargante são relativas ao mérito e visam questionar a justiça da decisão, não sendo este o recurso apropriado para esse fim. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. -Advs. CESAR ANTONIO GASPARETTO, FÁBIO ROTTER MEDA e ALEX FRANCISCO PILATTI-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017989-58.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES R.R.F LTDA e outro-Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0018212-11.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para depositar R$ 9,40 para expedição do edital, em cinco dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

34. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0020591-22.2011.8.16.0019-FÁBIO QUIRILO MILLEO x BANCO ITAU S/A-(...) Posto isto,julgo improcedentes os pedidos do Autor, condenando-o a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Réu, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, complexidade e tempo de duração da causa, arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Revogo, ademais, a liminar concedida às fls. 54/55. -Advs. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0021569-96.2011.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x NACIB GABRIEL CALIXTO -FI e outro- Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, emiti ordem de bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. A diligência não foi exitosa, em razão da inexistência de recursos em conta ou da manifesta insuficiência dos valores encontrados para a amortização de parte mínima da dívida, que, por isso mesmo, foram liberados. O extrato incluso prova a emissão da ordem de bloqueio, não tendo sido impresso o extrato para comprovação do insucesso da diligência por medida de economia de papel. Intime-se a parte credora para dizer como deverá prosseguir a execução. -Advs. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH e DAVID WAGNER-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-0022522-60.2011.8.16.0019-W.C. DALSSOTO & CIA LTDA x BANCO ITAÚ S.A.- A preliminar de falta de interesse de agir não merece vingar, uma vez que a pretensão do Autor - que é a de, a partir do reconhecimento da nulidade ou abusividade de determinadas cláusulas contratuais, obter o recálculo do saldo devedor do contrato - está bastante clara e não encontra proibição no ordenamento jurídico. O processo está em ordem, mas não comporta julgamento na fase em que se encontra, pois existem questões de fato pendentes de prova, impondo-se, ademais, a realização de prova pericial, para a definição do valor correto da dívida, a partir da conjugação das várias teses sustentadas pelo Autor. Com efeito, pode ser que o Juízo (ou os Tribunais encarregados do julgamento de possíveis recursos) concorde com o Réu na parte em que sustenta ser impossível a análise e recálculo das operações financeiras anteriores, que não houve capitalização de juros, que eventual capitalização de juros era lícita, etc. Pode ser, contudo, que alguma dessas teses se mostre aceitável, levando à alteração do quantum debeatur, o que só é possível apurar mediante prova pericial. Permito, destarte, a produção de prova técnica, às expensas do Autor, uma vez que, ainda que se entenda tratar-se de relação de consumo, não cabe imputar ao Réu o ônus de custear a perícia, a uma porque a questão não é de grande complexidade, a duas porque o promovente da demanda não é hipossuficiente, economicamente falando. Para funcionar como perito, nomeio o doutor PAULO ROBERTO GODOY, cujos honorários arbitro em R$ 4.000,00. Tal verba, esclareça-se, haverá de ser antecipada pela Autora, pois o ônus da prova do cometimento de ilegalidades pelo Réu é dela, não se justificando invertê-lo, a despeito de se tratar de relação de consumo, uma vez que a consumidora não é técnica ou economicamente hipossuficiente, estando capacitada à produção da prova, para tanto bastando remunerar o perito. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC. Nesta oportunidade, formulo ao senhor perito os seguintes quesitos: a) quanto à conta-corrente: 1) Quais os encargos contratados expressamente (vale dizer, por escrito) pelo correntista por ocasião da celebração do contrato de abertura de crédito em conta-corrente? Previu-se somente a cobrança de juros ou também de correção monetária, de comissão de permanência e de outros encargos ? 2) Houve a pactuação de encargos distintos para os casos de normalidade e de superação do limite de crédito concedido ao correntista ? 3) No curso da relação negocial, houve alteração dos encargos inicialmente contratados ? Houve prévia e expressa contratação nesse sentido ? 4) As taxas contratadas e eventualmente repactuadas foram efetivamente praticadas mês a mês ? Elaborar quadro demonstrativo das taxas realmente aplicadas. 5) As taxas praticadas pelo Réu estavam em consonância com a taxa média de mercado catalogada pelo BACEN ? Elaborar quadro comparativo, dando destaque aos meses onde as taxas do Réu tenham superado a taxa média em mais de 40%. 6) Houve capitalização de juros no curso do contrato ? De que forma isso ocorreu e com qual periodicidade? Havia autorização contratual para isso ? 7) Ao longo a relação contratual, houve cobrança de comissão de permanência ? Em caso positivo, ela foi cumulada a outros encargos ? 8) Houve cobrança de multa ? Qual o porcentual adotado ? 9) Qual era o saldo da conta-corrente em 18/08/2011 (data da distribuição do pedido), segundo os parâmetros do Réu ? 10) Qual seria o saldo devedor da conta-corrente, na mesma data, nas seguintes situações: 10.1. adotando-se os encargos praticados pelo Réu, excluindo-se apenas a parcela decorrente da capitalização composta dos juros, e observando-se a regra do artigo 354 do Código Civil ? Observe-se que, como "pagamento", deverá ser considerada toda diferença positiva líquida diária entre créditos e débitos feitos na conta. 10.2. procedendo-se conforme o quesito anterior, porém mantendo a capitalização durante os períodos de vigência de cédulas de crédito bancário, na periodicidade nelas estabelecida. b) quanto aos contratos de financiamento (elaborar uma série de respostas para cada contrato) 1) Quais os encargos contratados expressamente pelas partes ? Previu-se somente a cobrança de juros ou também de correção monetária, de comissão de permanência e de outros encargos ? 2) As taxas praticadas pelo Réu estavam em consonância com as cobradas pelas instituições congêneres, para operações semelhantes ? 3) Houve capitalização de juros no curso do contrato ? Qual a periodicidade e de que forma isso ocorreu ? Havia autorização contratual para isso ? 4) Qual era o saldo do contrato, na data da distribuição do pedido, segundo os parâmetros do Réu ? 5) Qual seria o saldo do contrato, na mesma data, adotando-se os encargos contratados, excluindo-se apenas a capitalização dos juros ? 6) Os recursos liberados por conta da celebração do contrato foram efetivamente disponibilizados à Autora ou serviram apenas à cobertura do saldo devedor acumulado na conta corrente ? Nesta última hipótese, quanto tempo demorou para que a conta voltasse a apresentar o saldo devedor anterior ? -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, FLAVIO LUIS SIMIONATO e JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0023029-21.2011.8.16.0019-SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIARIA PONTA GROSSA I SPE LTDA x SHANDRES LESSA GONÇALVES DO VALLE e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e FLAVIO LOPES FERRAZ-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0027494-73.2011.8.16.0019-EVILASIO JOSE ROMANO x BV FINANCEIRA S.A . C.F.I-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. DANIELLE MADEIRA e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

39. ALVARA JUDICIAL-0028193-64.2011.8.16.0019-FELIPE ZANON PIONTEK-ASSIS POR BEATRIZ APARECIDA ZANON-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre a certidão supra, em cinco dias. -Adv. JOSELIA A. KLOTH-.

40. REVISÃO CONTRATUAL c/c REP. DE INDÉBITO-0028232-61.2011.8.16.0019-WALDOMIRO HONESKO FILHO x BANCO FINASA S/A- (...) Por todo o exposto: a) indefiro parcialmente a petição inicial, com fundamento no artigo 295, I do CPC, com relação ao pedido de declaração de nulidade da cláusula que permite a cobrança de comissão de permanência e multas, e decreto a extinção parcial do processo, nos termos do artigo 267, I do mesmo codex; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros, e, por consequente, os de declaração incidenter tantum de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1963-17/2000 e repetição de indébito.

Imputo ao Autor o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. -Advs. ERNANI GONÇALVES MACHADO, JULIANO CAMPOS, MARCOS AMARAL VANCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

41. INTERDICAO-0031761-88.2011.8.16.0019-MILTON ROCHA LOURENS x MATEUS ROCHA LOURES- O artigo 226 do CODJ/PR diz que, "nas comarcas do interior, a competência dos Juizes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Região da Comarca Metropolitana de Curitiba". Já o artigo 238 do mesmo Código delega à alta administração do Tribunal de Justiça a fixação, por resolução, da competência dos Juízos e Varas. No exercício dessa competência, o e. Tribunal de Justiça editou a resolução 07/2008, cujo artigo 3o estabelecia, ao tempo em que a presente ação foi distribuída: "Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens e as demais ações de estado". Não há dúvida, portanto, de que a competência para processar e julgar esta causa era dos Juízos das Varas de Família, entendimento que nosso Tribunal de Justiça tem reafirmado ao julgar conflitos de competência, conforme mostram estes julgados: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA. VARA CÍVEL QUE REMETEU OS AUTOS À VARA DE FAMÍLIA, CUJO JUÍZO SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO - AÇÃO DE ESTADO RESOLUÇÃO Nº 07/2008 VINCULAÇÃO EXPRESSA ÀS VARAS DE FAMÍLIA (ART. 3º, INCISO I) PROCEDÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. 1. "Art. 3º. Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens e as demais ações de estado (Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)". 2. Conflito improcedente, competência do Juízo Suscitante. (TJPR - 11ª C.Cível em Composição Integral - CC 891289-8 - Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - J. 04.04.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DA DEMANDA PERANTE O JUÍZO DA VARA CÍVEL, O QUAL DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA. RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO TJPR. AÇÃO DE ESTADO. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AI 872071-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Augusto Lopes Cortes - Unânime - J. 11.04.2012) Ressalte-se, ademais, que o fato de a referência às "ações de estado" ter sido retirada do artigo 3º da Resolução 07/2008, na mesma ocasião em que foi atribuída competência aos Juízos das Varas de Família para julgar os processos de inventário, só autoriza considerar competentes os Juízos Cíveis para julgar as ações de interdição ajuizadas a partir da alteração do ato normativo, não possuindo ela efeito retroativo. Posto isto, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer do pedido e determino a redistribuição do feito a uma das Varas de Família. -Advs. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR, MONICA PAINKA PEREIRA e GUILHERME MENDES DE MATTOS-.

42. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0032685-02.2011.8.16.0019-CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA x TIM CELULAR S.A.-(...) Posto isto, julgo os pedidos procedentese, nesse sentido: a) declaro a inexistência, quanto ao Autor, do débito representado pelo contrato nº 1927782 no valor de R$ 35,00; b) determino o cancelamento definitivo da inscrição do nome do Autor perante os órgãos protetivos; c) condeno a Ré a pagar para ao Autor a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais) acrescida de correção monetária calculada a partir da inscrição indevida, qual seja, dia 10/04/2008, com base na média do INPC e do IGP-DI, mais juros de mora de 1% ao mês, contados desde a mesma data. Imputo à Ré o ônus de pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade, tempo de duração e conteúdo econômico, arbitro em 15% do valor da condenação. -Advs. VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL JUNIOR e GIANMARCO COSTABEBER-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-0036234-20.2011.8.16.0019-ASSIST TRAVEL LTDA.-ME x BANCO BRADESCO S.A-Intime-se o Embargado para apresentar extratos da conta-corrente nº 91379-0, agência 646, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. -Advs. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, RAFAEL BORMIO PACHECO DE CARVALHO, ADRIANE GUASQUE, RENATO VARGAS GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e BARBARA GUASQUE-.

44. ACAO MONITORIA-0000218-33.2012.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x FENESA - PREST. DE SERV. ODONT. (TOP SORRISO)-Intimo a parte Autora para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

45. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-0000365-59.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x JOSÉ RICARDO KOBISKI-Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. -Advs. ENEIDA WIRGUES, FLAVIA DIAS DA SILVA, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

46. AÇÃO DECLARATÓRIA-0002983-74.2012.8.16.0019-JEAN RICARDO FERREIRA x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO-(...) Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de TEC, c) julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. Imputo ao Autor o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. A exigibilidade dessa verba, não custa ressaltar, ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. -Advs. JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

47. AÇÃO REVISIONAL-0003472-14.2012.8.16.0019-JOSÉ CARLOS FAGUNDES x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO-(...) Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), e TEC; c) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora. d) determino à Ré que devolva para a Autora as parcelas da dívida consideradas nulas, acrescidas de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo à Autora o ônus de pagar 80% das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. A exigibilidade dessa verba, não custa ressaltar, ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Imputo à Ré o ônus de pagar 20% das custas processuais e honorários ao advogado da Autora, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a leitura que lhe dá a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. GIANCARLO SPERAFICO GUIMARÃES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. AÇÃO REVISIONAL-0004841-43.2012.8.16.0019-ROCHA E SOUTA LTDA x BANCO HSBC S/A BANCO MULTIPLO-O processo está em ordem, mas não comporta julgamento na fase em que se encontra, pois existem questões de fato pendentes de prova, impondo-se, ademais, a realização de prova pericial, para a definição do valor correto da dívida, a partir da conjugação das várias teses sustentadas pelo Autor. Com efeito, pode ser que o Juízo (ou os Tribunais encarregados do julgamento de possíveis recursos) concorde com o Réu na parte em que sustenta ser impossível a análise e recálculo das operações financeiras anteriores, que não houve capitalização de juros, que eventual capitalização de juros era lícita, etc. Pode ser, contudo, que alguma dessas teses se mostre aceitável, levando à alteração do quantum debeatur, o que só é possível apurar mediante prova pericial. Permito, destarte, a produção de prova técnica, às expensas do Autor, uma vez que, ainda que se entenda tratar-se de relação de consumo, não cabe imputar ao Réu o ônus de custear a perícia, a uma porque a questão não é de grande complexidade, a duas porque o promovente da demanda não é hipossuficiente, economicamente falando. Para funcionar como perito, nomeio o sr. RODRIGO PASSOS. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC. Outrossim, formulados os quesitos e indicados os assistentes técnicos, intime-se o senhor perito para formular proposta de honorários. Finalmente, vinda a proposta, intimem-se as partes novamente, cabendo ao Autor, salvo o caso de discordância fundamentada, depositar a totalidade da verba pedida ou formular proposta de parcelamento. Nesta oportunidade, formulo ao senhor perito os seguintes quesitos: a) quanto à conta-corrente: 1) Quais os encargos contratados expressamente (vale dizer, por escrito) pelo correntista por ocasião da celebração do contrato de abertura de crédito em conta-corrente? Previu-se somente a cobrança de juros ou também de correção monetária, de comissão de permanência e de outros encargos ? 2) Houve a pactuação de encargos distintos para os casos de normalidade e de superação do limite de crédito concedido ao correntista ? 3) No curso da relação negocial, houve alteração dos encargos inicialmente contratados ? Houve prévia e expressa contratação nesse sentido ? 4) As taxas contratadas e eventualmente repactuadas foram efetivamente praticadas mês a mês ? Elaborar quadro demonstrativo das taxas realmente aplicadas. 5) As taxas praticadas pelo Réu estavam em consonância com as cobradas pelas instituições congêneres, para operações semelhantes ? Elaborar quadro comparativo, citando pelo menos três instituições. Observar ainda que, para a emissão de resposta ao quesito, deverão ser separados os juros cobrados sobre o limite e os que incidiram sobre os valores disponibilizados além do limite. 6) Houve capitalização de juros no curso do contrato ? Qual a periodicidade em que isso se deu ? Havia autorização contratual para isso ? 7) Ao longo a relação contratual, houve cobrança de comissão de permanência ? Em caso positivo, ela foi cumulada a outros encargos ? 8) Houve cobrança de multa ? Qual o porcentual adotado ? 9) Qual era o saldo da conta-corrente em 22/02/2012 (data da distribuição do pedido), segundo os parâmetros do Réu ? 10) Qual seria o saldo devedor da conta-corrente, na mesma data, nas seguintes situações: 10.1. adotando-se os encargos praticados pelo Réu, excluindo-se apenas a parcela decorrente da capitalização composta dos juros, e imputando-se os pagamentos conforme a regra do artigo 354 do Código Civil; 10.2. adotando-se os encargos praticados pelo Réu, excluindo-se a parcela decorrente da capitalização composta e imputando-se os pagamentos primeiro sobre o principal (neste caso, os encargos deverão ser lançados em coluna separada e corrigidos monetariamente, até a data de agregação ao saldo). 10.3. substituindo-se a taxa de juros contratada por juros não capitalizados de 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC; b) quanto aos contratos de financiamento (elaborar uma série de respostas para cada contrato) 1) Quais os encargos contratados

expressamente pelas partes ? Previu-se somente a cobrança de juros ou também de correção monetária, de comissão de permanência e de outros encargos ? 2) As taxas praticadas pelo Réu estavam em consonância com as cobradas pelas instituições congêneres, para operações semelhantes ? Elaborar quadro comparativo, citando pelo menos três instituições, entre elas o Banco do Brasil. 3) Houve capitalização de juros no curso do contrato ? Qual a periodicidade em que isso se deu ? Havia autorização contratual para isso ? 4) Qual era o saldo do contrato, na data da distribuição do pedido, segundo os parâmetros do Réu ? 5) Qual seria o saldo do contrato, na mesma data, nas seguintes situações: 5.1. adotando-se os encargos contratados, excluindo-se apenas a capitalização dos juros; 5.2. substituindo-se a taxa de juros contratada por juros não capitalizados de 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC. -Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, AUREO STUPP JUNIOR, DANIELLE F. MENDES, LUIZ FERNANDO MATIAS, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005458-03.2012.8.16.0019-VALMIR DUARTE GONÇALVES x DIJKSTRA PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA- Diante da concordância do Exequente, defiro o pedido de parcelamento na forma requerida às fls. 20/22. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA, RODRIGO BERNARDI BERGER, JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e RAFAEL BORMIO PACHECO DE CARVALHO-.

50. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0005600-07.2012.8.16.0019-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x COOPERATIVA HABITACIONAL DO NORTE PIONEIRO e outro- Assiste razão à Ré Caixa Econômica Federal (fls. 77/80). O deferimento de sua inclusão no pólo passivo da demanda implica na alteração de competência para julgá-la, a teor do que dispõe o artigo 109 da Constituição Federal, não cabendo a este Juízo instaurar a discussão acerca da legitimidade ou não da Empresa Pública para responder ao pedido do Autor. Dito isso, encaminhem-se os autos à Justiça Federal, para processo e julgamento. -Advs. ELIZABET NASCIMENTO POLLI, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, FERNANDA BENDER COLLODEL, NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e GUSTAVO FRANCO RODRIGUES-.

51. AÇÃO SUMÁRIA-0006815-18.2012.8.16.0019-HALUCH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x MACROFERTIL - INDUSTRIA E COM.DE FERTILIZANTES LTD-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE, NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0007258-66.2012.8.16.0019-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANA AP. MARTINS CONST. CIVIL LTDA ME-Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. -Advs. DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, NELSON PASCHOLOTTO, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE M.BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e RODRIGO CADEMARTORI LISE-.

53. EXECUCAO FISCAL-0006485-02.2004.8.16.0019-ESTADO DO PARANA x GW COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outro-Diante do cancelamento da CDA, decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos. Sem custas. -Adv. ELTON SILVA-.

54. EXECUCAO FISCAL-458/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x DANIEL SCHRUTT-Intime-se o Executado, por meio de seu procurador, para manifestar-se a respeito do cálculo apresentado às fls. 38/39 e sobre a possibilidade de parcelar o remanescente da dívida. -Adv. DINO ATHOS SCHRUTT-.

Ponta Grossa, 11 de outubro de 2012
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇAO Nº 141/2012 - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO M C RANCIARO 00041 003877/2010
ADRIANO QUOST 00055 030674/2010
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA 00055 030674/2010
ALEXANDRE JORGE 00052 024924/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00053 028469/2010
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00038 001283/2009
ALEXANDRE STRAIOTTO 00024 000665/2008
ALINE FERNANDA MAIA GARCIA DA LUZ 00033 000993/2009
ALINE SILVA DE OLIVEIRA 00087 002396/2012
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO E OUTROS 00007 000261/2004
ANATOLIA TAKEDA 00001 000618/1987
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00071 021034/2011
00087 002396/2012
ANDREA HILGEMBERG PONTES 00068 015423/2011
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA 00074 027489/2011
BRASIL PENTEADO 00072 021619/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00074 027489/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00090 003913/2012
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA 00096 006810/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 00074 027489/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 00079 030132/2011
CARLOS FABIANO GOULART 00002 000404/1997
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00040 001313/2009
00061 004402/2011
00063 005205/2011
00080 031685/2011
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 00034 001000/2009
00062 004853/2011
CESAR ANANAIS BIM 00029 000415/2009
CESAR ANTONIO GASPARETTO 00021 001079/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 00044 007333/2010
00074 027489/2011
CESAR LUIZ TAVARNARO 00036 001119/2009
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA 00006 000541/2003
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA 00028 000223/2009
CLEMERSON A. SILVA 00093 006131/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00039 001292/2009
00078 029574/2011
00088 002808/2012
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00051 021431/2010
DANIELLE MADEIRA 00045 010200/2010
00046 010228/2010
00056 032369/2010
00066 009628/2011
00070 018929/2011
00075 027496/2011
00085 001759/2012
DANILO ALBERTO BRANDI 00007 000261/2004
DAVISON SILVA 00098 007057/2012
DENISE CRISTINE DIVARDIN 00051 021431/2010
DONIZETE GELINSKI 00072 021619/2011
EDUARDO ROOS ELBL 00094 006680/2012
ELAINE FANKHAUSER MAINARDES 00068 015423/2011
ELCIO DOMINGUES DA SILVA 00055 030674/2010
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 00084 001134/2012
ELON KALEB RIBAS VOLPI 00003 000651/1998
ENEIDA WIRGUES 00082 000377/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00049 020001/2010
ERNANI ERNESTO MORESTONI 00071 021034/2011
ERNESTO BELTRAMI FILHO 00036 001119/2009
EVERLY DOMBECK FLORIANI 00069 018811/2011
FABIO ROTTER MEDA 00059 001816/2011
FABRICIO FONTANA 00036 001119/2009
FELIPE AZEVEDO BARROS 00081 034564/2011
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES 00095 006689/2012
FERNANDO BLASZKOWSKI 00084 001134/2012
GARDENIA MASCARELO 00049 020001/2010
GECY MARTINS 00031 000522/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00037 001243/2009
00075 027496/2011
GILBERTO STINLIN LOTH 00044 007333/2010
GILMAR KUHN 00043 007250/2010
00055 030674/2010
00060 004209/2011
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ 00008 000247/2005
GLAUCO HUMBERTO BORK 00012 000446/2006
00013 000456/2006
00014 000461/2006
00015 000462/2006
00018 000648/2007
GUSTAVO LEONEL CELLI 00086 002348/2012
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 00062 004853/2011
GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO 00088 002808/2012
HELCIO SILVA ORANE 00001 000618/1987
00006 000541/2003
HELMUT KLAUS MEHRET 00073 026622/2011
IZAIAS SALUSTIANO 00093 006131/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00037 001243/2009
00075 027496/2011
JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI 00039 001292/2009
00047 013516/2010
JEFERSON BARBOSA 00039 001292/2009
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER 00078 029574/2011
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 00041 003877/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00044 007333/2010
00097 006902/2012
JOAO MANOEL GROTT 00067 014650/2011
JOAQUIM MIRO 00012 000446/2006
00014 000461/2006
00015 000462/2006
00018 000648/2007
00020 000987/2007
JORGE LUIZ MARTINS 00044 007333/2010
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO 00016 000815/2006

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00032 000714/2009
00066 009628/2011
00070 018929/2011
JOSE ELI SALAMACHA 00004 000160/2000
00022 001216/2007
00035 001084/2009
00061 004402/2011
JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS 00023 000598/2008
JOSE JAIRO BALUTA 00030 000507/2009
JOSE LUIZ TELEGINSKI 00077 029062/2011
00093 006131/2012
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00083 000728/2012
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00040 001313/2009
JOSÉ HENRIQUE DE GOES 00054 029286/2010
JOÃO DOUGLAS GONÇALVES 00089 003210/2012
JULIO CESAR DE OLIVEIRA 00054 029286/2010
JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA 00005 000129/2002
KARIMEN MELO WEISS 00059 001816/2011
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI 00048 019398/2010
KLEBER CAZZARO 00003 000651/1998
LINCOLN FERREIRA DE BARROS 00011 000354/2006
LINEU FERREIRA RIBAS 00007 000261/2004
LUILSON FELIPE GONÇALVES 00050 020692/2010
00097 006902/2012
LUIS ALBERTO KUBASKI 00068 015423/2011
LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA 00005 000129/2002
LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA 00072 021619/2011
LUIZ CARLOS CHECOZZI 00036 001119/2009
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 00003 000651/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00037 001243/2009
00085 001759/2012
LUIZ GUSTAVO KNECHTEL 00064 006493/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00075 027496/2011
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 00032 000714/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00017 000536/2007
00042 003921/2010
00043 007250/2010
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 00069 018811/2011
MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA 00057 032609/2010
MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE 00094 006680/2012
MARCIO RIBEIRO PIRES 00003 000651/1998
MARCIUS NADAL MATOS 00020 000987/2007
00027 000119/2009
00037 001243/2009
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 00007 000261/2004
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS 00033 000993/2009
MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE 00074 027489/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00091 005024/2012
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00017 000536/2007
00043 007250/2010
MELISSA ANDREA SMANIOTTO 00009 000451/2005
MIEKO ITO 00025 000867/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00068 015423/2011
NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO 00096 006810/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00026 001159/2008
00047 013516/2010
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 00042 003921/2010
OLDEMAR MARIANO 00024 000665/2008
00034 001000/2009
00065 009469/2011
OSEAS SANTOS 00092 005129/2012
PATRICIA ANTUNES FERNANDES 00074 027489/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00039 001292/2009
PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00010 000175/2006
RAFAEL AZEREDO C. MARTORELLI DE JESUS 00096 006810/2012
RAFAEL MASSENA DA SILVA 00029 000415/2009
RANGEL PIGATTO DE GOES 00095 006689/2012
RAQUEL BENITEZ KRUGER 00048 019398/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00086 002348/2012
RENATO LUIZ FERNANDES FILHO 00003 000651/1998
RICARDO RUH 00058 000044/2011
RITA DE CÁSSIA B. BRAGA 00010 000175/2006
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 00033 000993/2009
00080 031685/2011
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00036 001119/2009
RODRIGO DE MORAIS SOARES 00008 000247/2005
RODRIGO DI PIERO MENDES 00033 000993/2009
RODRIGO KUBASKI 00068 015423/2011
ROGERIO DYNIEWICZ 00011 000354/2006
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00044 007333/2010
SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI 00040 001313/2009
SILMARA STROPARO 00097 006902/2012
SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI 00024 000665/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00010 000175/2006
THAIS SANSON SENE 00052 024924/2010
THIAGO HAVIARAS DA SILVA 00069 018811/2011
00071 021034/2011
00087 002396/2012
VALDEMAR JOSE KOPROVSKI 00005 000129/2002
VIVIANE KROLOW BANDEIRA 00044 007333/2010
WANDERVAL POLACHINI 00019 000952/2007
00062 004853/2011
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA 00076 028981/2011

1. INVENTÁRIO - 618/1987-CELINA SOVEK BUSNELO e outros x DEOLINDA BUSNELLO - ESPOLIO e outro - Sobre petitório último, diga a parte ré, no prazo de cinco (05) dias. Advs. ANATOLIA TAKEDA e HELCIO SILVA ORANE.

2. INTERDIÇÃO - 404/1997-SEBASTIAO SIQUEIRA DE MIRANDA x PEDRO ALBERTO SIQUEIRA DE MIRANDA - Sobre a devolução da carta de intimação de SEBASTIÃO SIQUEIRA DE MIRANDA, manifesta-se a parte interessada no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. CARLOS FABIANO GOULART.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 651/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x ELIAS J. CURI S.A. e outros - Sobre o oficio de fls.323, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. MARCIO RIBEIRO PIRES, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, KLEBER CAZZARO, RENATO LUIZ FERNANDES FILHO e ELON KALEB RIBAS VOLPI.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 160/2000-BANCO ITAU S.A. x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros - Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Expeça-se alvará, manifestando-se na sequencia o exequente sobre o prosseguimento do feito.A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

5. INVENTÁRIO - 0003735-95.2002.8.16.0019-SONIA ELISA SPARTALIS x FRANCISCO GONCALVES DO AMARAL - Autos nº. 129/02 Publique-se o provimento de fl.14. Não obstante devidamente intimada na forma do art, 267, § 1º, do Código de Processo Civil, a parte autora não promoveu o regular andamento do feito, pelo que, com fulcro no inciso III do mesmo artigo legal, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Registre-se que mesmo em se tratando de inventário não há, atualmente, óbice para a presente extinção, vez que as partes, a qualquer tempo, podem buscar a via extrajudicial. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. P. Grossa, 13 de setembro de 2012. Juiz de Direito FÁBIO MARCONDES LEITEAdvs. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA e VALDEMAR JOSE KOPROVSKI.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 541/2003-KOROBINSKI E CIA LTDA x D. A. SIMIONI E CIA LTDA e outro - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual alega o executado excesso de execução, sob a alegação de pagamento voluntário, e consequentemente, o não cabimento da incidência de custas, multa e honorários relativos ao cumprimento de sentença manejado pelo exequente. Enviados os autos ao contador judicial, este apresentou o cálculo no valor de R$1.067,09 (um mil e sessenta e sete reais e nove centavos), demonstrando que na data em que houve o pagamento voluntário pelo executado, este foi inferior em R $629,09 (seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos) ao valor realmente devido ao exequente. Sobre o cálculo, não houve manifestação do exequente, assim como expressa concordância do executado em fls.310/311. Assim, inobstante o claro o excesso de execução, tem-se o cabimento do cumprimento de sentença a fim de receber o saldo ainda devido. Diante do exposto, reconheço o excesso de execução, acolhendo parcialmente a impugnação de fls.281/285, a fim de determinar que o cumprimento de sentença siga apenas no valor indicado pela contadoria em fl.302. Sem custas e honorários . Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e HELCIO SILVA ORANE.

7. INDENIZACAO - 0006325-74.2004.8.16.0019-ELVIS FELIPE PEDROSO x LUCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS -A parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio, no prazo de cinco (05) dias. Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Escrivão (R$ 289,77),na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO Cartório Distribuidor/Contador (R$ 69,63), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER. (BANCO DO BRASIL - AG. 0030-2). Total de (R$ 345,53). Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de cinco (05) dias. Advs. LINEU FERREIRA RIBAS, DANILO ALBERTO BRANDI, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO E OUTROS.

8. INVENTÁRIO - 247/2005-EUNICE DE COL DOS SANTOS x PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Advs. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ e RODRIGO DE MORAIS SOARES.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 451/2005-PAULO ROBERTO CARDON BAHLS x BANCO ITAU S.A. - Expeça-se alvará, em favor da parte credora. Após, sobre o prosseguimento do feito, diga a mesma em (05) dias. A parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. MELISSA ANDREA SMANIOTTO.

10. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 175/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMADEU ZACARIAS SILVA - Sobre a exceção de pré executividade e os documentos a ela acostados, manifeste-se o exeqüente em cinco (05) dias. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, RITA DE CÁSSIA B. BRAGA e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.

11. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012755-71.2006.8.16.0019-PAULO RENATO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A. - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Advs. LINCOLN FERREIRA DE BARROS e ROGERIO DYNIEWICZ.

12. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 446/2006-LUCIANO RICARDO FERNANDES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.

13. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 456/2006-JOSE ALAOR RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o requerimento último. Expeça-se alvará na forma requerida.Após, aguarde-se pelo prazo de 30 dias.A parte interessada, para no prazo

de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 461/2006-MARILDA CASTILHO LEAL x BRASIL TELECOM S/A - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.
15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 462/2006-ELZA APARECIDA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.
16. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 815/2006-COOPERATIVA AGR.MISTA DE PONTA GROSSA LTDA x MAURO ANTONIO PALMEIRA CHECCHIA - ESPOLIO - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO.
17. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 536/2007-ADOLF CZECHAR x BANCO ITAU S.A - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 648/2007-CELINA GOMES MORENO x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 952/2007-MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x GERALDO GEBIELUCA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. WANDERVAL POLACHINI.
20. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 987/2007-NORBERTO DOMINGUES e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre petitório último, digam as partes, no prazo de cinco (05) dias. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAQUIM MIRO.
21. CAUTELAR DE EXIBICAO - 1079/2007-WALTER MARCELO SPENT x JUBAFRAN TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - Sobre a certidao de fls.129 (a parte autora para que se manifeste, sobre a devolução da correspondência), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CESAR ANTONIO GASPARETTO.
22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1216/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANTONIO CARLOS DA ROCHA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 598/2008-BANCO ITAU S.A x ANAPORT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro - Sobnre o petitório úiltimo, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS.
24. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012474-47.2008.8.16.0019-ANGELA BEATRIZ VAZ MATEUS e outro x SEBPG - HOSPITAL EVANGELICO DE PONTA GROSSA - 1. Relatório Trata-se de ação proposta em 17.6.2008, envolvendo as partes acima nominadas. Segundo os Autores, a primeira Autora se submeteu à consulta com Dr. Cláudio Busnardo, onde foi convencionada a realização de procedimento cirúrgico denominado "laqueadura tubária", pois os Autores já tinham quatro filhos e não tinham intenção de aumentar a família. Nada lhes foi informado sobre a falibilidade do procedimento. A laqueadura tubária foi realizada em 11.4.2007 e a Autora teve alta média em 13.4.2007. Contudo, ao realizar ecografia pélvica transvaginal em 14.2.2008, constatou-se que a Autora estava em estado gestacional (gestação tópica uterina) de 9 semanas e 2 dias. Invocando a legislação aplicável ao caso concreto, requereram a condenação dos Réus ao pagamento de indenização por dano moral e por danos materiais (estes, inclusive, a título de antecipação de tutela), consistente no pagamento de um salário mínimo até que o novo filho complete dezoito anos. A tutela antecipada foi indeferida (fls. 78/79). O Réu Cláudio José Busnardo apresentou contestação (105/115). Segundo ele, os Autores reconhecem que a responsabilidade do Autor é subjetiva e que o método contraceptivo não é 100% eficaz. A lei não obriga que o hospital ou médico exija um documento escrito da paciente. Os AA. preencheram ficha cadastral no Instituto de Saúde Ponta Grossa, Centro Municipal da Mulher, Setor de Planejamento Familiar, Unidade de Saúde Antero Machado de Mello. Foram colhidas informações sobre o casal, realizou-se diagnóstico social e o casal foi entrevistado por psicólogo. Houve, ainda, avaliação religiosa. Ambos assinaram parecer. Os AA. já haviam procurado tal centro em 2002, com opção pela vasectomia, sendo optada pela laqueadura cinco anos mais tarde. A A. recebeu orientações sobre possibilidade de falha na laqueadura. O risco de falha é inferior a 1%. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos. A contestação da Sociedade Evangélica Beneficente de Ponta Grossa - Hospital Evangélico (fls. 175/189). Alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva (inexistência de subordinação do médico ao Hospital). No mérito, declarou que ambos os AA. tinham pleno conhecimento de que o procedimento de laqueadura tubária não possui 100% de eficácia. Réplica nas fls. 203/217. Na audiência preliminar não houve acordo entre as partes (fls. 228/229). O feito foi saneado (fls. 244/240). O laudo pericial se encontra nas fls. 292/299. Alegou-se suspeição da perita (fls. 302/322), mas a alegação foi rejeitada (fls. 330/331). Sentença de improcedência (fls. 396/403), anulada através da Apelação Cível n. 753380-4 (fls. 445/449). O Juízo deferiu a produção de prova testemunhal (fl. 469). Em audiência de instrução, realizada em dois atos, foram ouvidas quatro testemunhas (fls. 480 e 487/491). À exceção do segundo Réu, as partes apresentaram alegações finais por memoriais (fls. 493/521 e 522/526). 2. Fundamentos de Fato e de Direito Mérito
Concluída a instrução processual, restaram os seguintes pontos controvertidos para serem solucionados pelo Juízo: a) se o segundo Réu cumpriu com seu dever de informação, quanto à possibilidade de nova gravidez, independente da realização da laqueadura; b) se a fimbriectomia (amputação cirúrgica da fímbria do tubo de falópio) é um procedimento utilizado para esterilização
feminina; c) se a fimbriectomia parcial é uma das técnicas utilizadas para esterilização feminina; d) se a fimbriectomia parcial implica em erro médico, assim consistente na realização grosseira da amputação cirúrgica da fímbria; e) se é possível o organismo reverter, espontaneamente, uma fimbriectomia total; f) ocorrência de danos morais e materiais e qual teria sido seu fato gerador (falha no dever de informação ou erro médico na execução do procedimento cirúrgico). Questões envolvendo o medicamento Acetoflux (medroxiprogesterona) e eventual risco de aborto, por não terem sido mencionadas na petição inicial (época em que o medicamento já havia sido prescrito) não serão consideradas como pontos controvertidos. Os demais serão analisados individualmente. 2.1. Se o segundo Réu cumpriu com seu dever de informação, quanto à possibilidade de nova gravidez, independente da realização da laqueadura. Os Autores sustentam que a ciência da falibilidade do método de esterilização por eles escolhido deveria ser colhida por escrito. Os Réus, por sua vez, sustentam que inexiste tal obrigatoriedade. O artigo 5º, II da Constituição Federal estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". A Lei n. 9.263/1996 estabelece o direito de informação, conforme se infere do artigo transcrito a seguir: Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção. Parágrafo único. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia. Conclui-se, pela transcrição do artigo 9º da Lei n. 9.263/1996, que o legislador exigiu que a prescrição do método de contracepção (qualquer que seja) seja realizada mediante avaliação, acompanhamento e informação. Não exige legalmente, até a fase de prescrição, que a ciência das informações prestadas seja tomada por escrito. Quando se pretende que a ciência ou consentimento somente seja por escrito, o legislador foi bem específico, como se verifica do disposto no artigo 10, §1º da mesma lei: Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (...) § 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes. Ou seja: para a prévia realização do procedimento, há a necessidade do consentimento prévio, através de documento, firmado pela paciente. Antes da assinatura do documento, ela deve ser informada dos riscos da cirurgia, dos possíveis efeitos colaterais, das dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes. Chama-se tal procedimento de "consentimento informado", ou seja: que a paciente recebeu todas as informações necessárias para adoção do procedimento. A interpretação do artigo 10 não pode ser feita de forma isolada, até porque seu inciso I estabelece um prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação de vontade e o ato cirúrgico. Assim, só se pode concluir que só resta demonstrado que o médico cumpriu com seu dever de informação na medida em que se observou previamente
o direito de informação da paciente. Sendo a relação paciente x médico necessariamente sigilosa, e havendo a contraposição de direito x dever, somente pode se concluir que o consentimento informado previsto no artigo 10, §1º da Lei 9.263/1996 deve ser integralmente realizado por escrito, inclusive quanto aos riscos da cirurgia, dos possíveis efeitos colaterais, das dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes - e, por óbvio, da margem de falibilidade do procedimento. Afinal, a paciente possui o direito de informação garantido por lei. Quem tem o dever de demonstrar que cumpriu com tal dever de informação (= obrigação de informação) é o médico - ainda que se interprete que o artigo 10, §1º da Lei 9.263/1996 não exija a consignação por escrito das informações que foram prestadas, por qualquer meio de comunicação, à paciente. Conforme a doutrina do Desembargador Miguel Kfouri Neto, D. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "com efeito, o consentimento informado representa mais do que uma mera faculdade de escolha do médico, de dissenso (ou recusa) sobre uma terapia, ou mero requisito para afastar o espectro da negligência médica. A obtenção do consentimento representará o corolário do 'processo dialógico e de recíprocas informações' entre médico e paciente, a fim de que o tratamento possa ter início" . Conforme consignou a perita que atuou nestes autos, a colocação de tais informações em documento específico não é interpretado como obrigação pela classe médica, embora seja um procedimento amplamente recomendado, o que indica um padrão de comportamento dos médicos que deveria ter sido observado pelo segundo Réu, pelo princípio da boa-fé objetiva (CC/02, artigo 422). Ocorre que, no caso dos autos, o Réu não demonstrou que cumpriu com seu dever de informação, cumprimento este que não pode ser presumido. Na documentação referente à internação da Autora não consta que ela tenha assinado o termo de consentimento a que se refere à lei de planejamento familiar (fls. 56/70). Os documentos de fls. 116/120 se referem à outra época e outro procedimento (vasectomia), e tem relação com a etapa preliminar prevista no artigo 9º da Lei de Planejamento Familiar. As testemunhas Giselde Siqueira Carneiro e Maria Cristina Villela, assistentes sociais, não prestaram atendimento no caso dos Autores. Inegável concluir, portanto, que o segundo Réu descumpriu seu dever de informação em relação à Autora - dentre outros (e principalmente) quanto à falibilidade do método contraceptivo adotado. Não se trata de inversão do ônus da prova (CDC, artigo 6º, VIII), mas de simples aplicação do disposto no artigo 333 do CPC. Na medida em que a Autora alega fato absolutamente negativo [não foi informada sobre os riscos (= falibilidade) do procedimento de laqueadura], caberia aos Réus a demonstração de excludente do fato alegado pela Autora [a paciente foi informada sobre os riscos (= falibilidade) do

procedimento de laqueadura]. Com isso, e considerando a falibilidade do método contraceptivo (até porque, como se verá a seguir, nenhum método contraceptivo garante 100% de eficácia), a Autora poderia, antes de submeter ao procedimento, avaliar a conveniência de se submeter à cirurgia e, dentro da carência de sessenta dias, desistir de sua realização e optar pelo mesmo método contraceptivo (desta feita, efetivamente ciente dos riscos) ou por outro que lhe fosse mais conveniente. A falta de informação, assim, resultou na perda
de uma chance para os Autores (afinal, o segundo Autor não pode ser excluído de tal decisão) de escolher o método contraceptivo que fosse mais adequado para a sua família. 2.2. Se a fimbriectomia (amputação cirúrgica da fímbria do tubo de falópio) é um procedimento utilizado para esterilização feminina; A resposta a este ponto controvertido é positiva. A laqueadura tubária pode ser feita através de vários métodos, conforme declararam em Juízo as testemunhas Morgana C. A. Bergamo Ortolan e Norton Arruda Hilgenberg, ambos ginecologistas e obstetras, cabendo a cada profissional adotar o procedimento que melhor se adequar ao seu estilo. Segundo a perícia. as fimbrias (estruturas da trompa em forma de franja que se conectam ao ovário e que auxiliam na captação do óvulo após a sua saída do ovário) estão localizadas na parte terminal da trompa uterina, chamada de infundíbulo: 2.3. Se a fimbriectomia parcial é uma das técnicas utilizadas para esterilização feminina A prova produzida nos autos foi divergente quanto à eficácia da fimbriectomia parcial. O documento de fl. 60 não descreve a técnica utilizada para a realização da laqueadura. Quando da realização da cesárea para nascimento do quinto filho da Autora observou-se trompa direita com fimbriectomia total e trompa esquerda com frimbriectomia parcial (fl. 214). A testemunha Morgana C. A. Bergamo Ortolan, ginecologista, declarou que constatou, em relação à Autora, que houve a retirada do terço médio de ambas as trompas e a fimbriectomia, total e parcial, como constou na declaração já juntada nos autos. Segundo a testemunha, não é comum deixar fímbrias, pelo risco de recanalização - mas, mesmo com a retirada do terço médio das trompas, é possível a recanalização, como aconteceu no caso da Autora. Já a testemunha Norton Arruda Hilgenberg, também ginecologista e obstetra, declarou que a combinação dos métodos (remoção do terço médio da trompa, denominada pomeroi) e fimbriectomia (total ou parcial) é melhor à paciente. Ainda assim, pode haver religação. 2.4. Se a fimbriectomia parcial implica em erro médico, assim consistente na realização grosseira da amputação cirúrgica da fímbria A prova pericial realizada nestes autos foi indireta e, portanto, não é suficiente para a constatação de erro médico. A única pessoa que se tem conhecimento que tenha tido acesso direto ao útero e às trompas da Autora após a realização da esterilização foi a testemunha Morgana C. A. Bergamo Ortolan, que realizou o parto do quinto filho dos Autores através de cesárea. Questionada em Juízo, ela declarou que não constatou, ao visualizar o órgão, erro médico (assim considerado, no caso dos autos, a realização da cirurgia de forma grosseira e fora das técnicas da profissão) na laqueadura realizada, sendo possível que tenha ocorrido a religação espontânea. 2.5. Se é possível o organismo reverter, espontaneamente, uma fimbriectomia total. Sim, é possível. A perícia foi taxativa: nenhum método contraceptivo, mesmo a laqueadura, é isento de falhas. Consta na perícia que em pesquisa publicada em 2006 constatou-se que a taxa de falha da laqueadura situa-se em torno de 0,18 por 100 cirurgias, ou quase duas gravidezes para cada 1000 mulheres laqueadas. A ocorrência de uma gestação após a realização de cirurgia de laqueadura tubária, concluiu a perita, não incorre na existência de erro médico. 2.6. Ocorrência de danos morais e materiais e qual teria sido seu fato gerador (falha no dever de informação
ou erro médico na execução do procedimento cirúrgico). Ainda de acordo com a doutrina do Desembargador Miguel Kfouri Neto: "Para que se caracterize a responsabilidade civil do médico, pela não obtenção do consentimento, deve-se estabelecer relação clara entre a falta de informação e o prejuízo final. Assim, o dano deve ser consequência da informação falha ou inexistente, esta se liga àquela por nexo de causalidade. Exemplifica-se com a cirurgia de hérnia inguinal. Presente o risco de necrose do testículo, o cirurgião não transmite tal informação ao paciente. Ocorre a cirurgia, sem falha técnica - e a necrose se verifica. Será imputável ao médico o dano moral, por não ter advertido o paciente quanto àquele risco, que acabou por se concretizar: mutilação foi o resultado da necrose. (...) Na eventualidade de o dano ter sido causado por culpa do médico, normalmente torna-se irrelevante discutir a qualidade da informação - que é um dever secundário de conduta. Entretanto, quando a intervenção médica é correta - e não se informou adequadamente - a questão se torna crucial. Poderá haver responsabilização pela falta ou deficiência no dever de informar, ainda que não se possa provar claramente ter havido culpa no descumprimento da obrigação principal. " A hipótese reflete com muita propriedade o caso dos autos. A intervenção cirúrgica (laqueadura tubária) foi correta, não se constatando imperícia por parte do profissional - que, todavia, não cumpriu com seu dever de informação, ou seja: de que, mesmo com a realização da laqueadura, haveria o risco, ainda que mínimo, de uma gravidez indesejada. O dano (moral ou material), resulta da falta de informação aos Autores, que foram surpreendidos com a notícia da quinta gravidez da Autora. Caso tivessem sido adequadamente informados, poderiam ter escolhido outro método contraceptivo, ter adotado precauções adicionais - ou, ainda, ter assumido o risco, cientes de que ele existia. Inegável, portanto, a existência do dano moral e do nexo causal com o ato omissivo do segundo Réu (CDC, artigo 14, §4º). Já em relação ao primeiro Réu, configurou-se a responsabilidade civil objetiva do caput do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, já que a Autora não foi informada sobre o risco de falibilidade do procedimento de laqueadura tubária - não tendo o primeiro Réu demonstrado comprovado o fato relativamente negativo invocado [que o segundo Réu, apesar de utilizar sua estrutura para a realização da cirurgia, não tinha qualquer vínculo com o seu estabelecimento (vide fls. 244/246, referente à inversão do ônus da prova)]: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Quanto aos danos materiais, presume-se que se os Autores optaram pela esterilização da Autora, é porque não pretendiam mais ter filhos, independentemente de qual tenha sido o motivo que os levou a tomar tal decisão. No entanto, é inegável que o novo membro da família (que, embora não esperado, certamente passou a ser desejado e amado) casou impacto no orçamento da família. Desta forma, é justo que a indenização corresponda ao pagamento de pensão mensal aos Autores para sustento do filho, equivalente a um salário mínimo mensal, desde seu nascimento até que ele atinja a maioridade legal. Os Autores requereram, ainda, a
condenação dos Réus ao pagamento das "despesas médicas/hospitalares e medicamentos relativas à gestante (Requerente), a serem auferidas em liquidação de sentença" (fl. 34). Data venia, tais despesas, porque já seriam existentes à época da propositura da ação e eventualmente foram realizadas no curso do feito, já deveriam ter sido demonstradas até a prolação da sentença - afinal, há permissivo legal para tanto (CPC, artigo 397). Requereram, ainda, a condenação dos Réus ao pagamento de "lucro cessante, se no decorrer da lide, a Requerente tiver que 'parar' com os estudos por problemas concernentes à nova gestação" (fl. 34). À exceção da (óbvia) licença maternidade, não consta que a Autora tenha tido intercorrências durante a gestação e que, em razão delas, tenha deixado de auferir receita. O dano moral, por certo, está presente, não pelo nascimento do quinto filho do casal de Autores (repita-se: embora não esperado, certamente passou a ser desejado e amado), mas pela surpresa e considerável frustração que devem ter sentido ao descobrir que a Autora estava grávida, quando se esperava que isso não mais ocorreria, e pela preocupação e angústia do casal ao ter a responsabilidade de criar e sustentar mais um filho. Os critérios para fixação da indenização dos danos morais adotados por este Juízo, neste caso, são os seguintes: a) condições econômicas das partes: a Autora é estudante e o Autor, vendedor. Quanto ao primeiro Réu, conforme consignado na decisão de fls. 244/246, "não obstante... se denomine entidade beneficente, é sabido, serve-se de atendimentos particulares e convênios...". A situação financeira do segundo Réu é desconhecida; b) natureza do dano e gravidade: falha ou inexistência do dever de informação quanto ao risco de falibilidade do procedimento de laqueadura tubária, que resultou em gravidez não planejada pelos Autores, o que pode ser considerado de média gravidade; c) reversibilidade do dano: o dano é irreversível. Considerando tais elementos, tenho como justo o arbitramento de indenização no importe de R$62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), sendo R$31.100,00 (trinta e um mil e cem reais) para cada Autor. O total, hoje, equivale a 100 salários mínimos, e é suficiente para compensar o dano sofrido pelos Autores, penalizar os Réus e evitar que situações como esta voltem a ocorrer. 2.7. Ônus de sucumbência Dos quatro pedidos formulados pelos Autores (indenização por dano moral, danos emergentes, lucros cessantes e pensão mensal), lograram êxito em dois deles (indenização por dano moral e pensão mensal). Assim, é justo que os Autores respondam por 50% das custas processuais e os Réus, solidariamente, pelos 50% remanescentes. 3. Dispositivo Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos Autores, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar os Réus, solidariamente, ao pagamento dos seguintes valores: a) R$31.100,00 (trinta e um mil e cem reais) para cada um dos Autores, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; b) pensão mensal em favor do quinto filho do casal, nascido em 4.9.2008 (fl. 214), no importe de um salário mínimo mensal (CPC, artigo 475-Q, §4º), desde seu nascimento até que ele atinja a maioridade civil. As parcelas vencidas deverão considerar o valor do
salário mínimo na data do seu vencimento e deverão ser corrigidas, a partir do mês seguinte ao seu vencimento, pela média do INPC-IBGE e IGP-DI. As parcelas vincendas terão correção automática pela variação do salário mínimo e poderão ser depositadas diretamente em conta bancária de titularidade de qualquer dos Autores, todo quinto dia útil de cada mês. Os juros moratórios de 1% ao mês terão incidência a partir da citação. Condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, deixando de arbitrar honorários de sucumbência, a fim de que se proceda à compensação prevista no artigo 21 do CPC. O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). A cobrança de custas e honorários, em relação aos Autores, ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, quarta-feira, 26 de setembro de 2012. Advs. SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI, ALEXANDRE STRAIOTTO e OLDEMAR MARIANO.

25. DEPOSITO - 867/2008-BANCO BMG S.A. x EDSON REILE PEREIRA DE ASSIS - Sobre a certidao de fls.89 (deixo de cumprir o provimento último, tendo em vista que ao realizar a pesquisa no CPF indicado, o mesmo constou como de terceiro), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. MIEKO ITO.

26. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1159/2008-BANCO FINASA S/A x FABRICIO LEO WEBBER - A parte interessada, para em (05) cinco dias, depositar despesa postal , no valor de R$ 10,40, devendo a quantia ser recolhida por BOLETO BANCÁRIO|(disponível na página do TJ), junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012643-97.2009.8.16.0019-FRANCIELY CAROLINE JOBBINS x BANCO FINASA S/A - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o alvará de Cartório. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

28. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 0013540-28.2009.8.16.0019-ESPOLIO DE GENESIO DO NASCIMENTO x VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA e outros - A parte

interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R$ 9,40., devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Defiro o requerimento último, expeça-se alvará. Após, vista a parte autora, pelo prazo de cinco dias.Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 415/2009-JOAO DZULA KOVALTCHUK x PAULO SERGIO TEIXEIRA FERRAZ-ME e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. CESAR ANANAIS BIM e RAFAEL MASSENA DA SILVA.

30. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 507/2009-ANTONIO VECHIATTI e outro x MARIA DE LURDES DE PAULA PADILHA POLLI - À parte autora para que se manifeste em cinco (05) dias, sobre a devolução da correspondência. Adv. JOSE JAIRO BALUTA.

31. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 0015167-67.2009.8.16.0019-LUCIANO SCHMIDT e outros x ALFREDO ADALBERTO SCHMIDT e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. GECY MARTINS.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 714/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x GILBERTO APARECIDO RONQUI E ALCANT e outro - Suspendo o curso do processo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Aguardem os autos em arquivo, até nova provocação de parte interessada. Advs. LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

33. DEPOSITO - 0013001-62.2009.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOÃO JACIR BUENO - Sobre a certidao de fls.69 (para que apresente demonstrativo atualizado do débito, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. ROBERTO RIBAS TAVARNARO, RODRIGO DI PIERO MENDES, MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS e ALINE FERNANDA MAIA GARCIA DA LUZ.

34. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 1000/2009-M PELESKCIS & CIA LTDA M.E. x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e OLDEMAR MARIANO.

35. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1084/2009-BANCO ITAU S.A x MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MEDEIROS e outro - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

36. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1119/2009-SERGIO ELIAS SGARBOSSA x PAMCARY SEGUROS e outros - Autos nº. 1.119/09 Primeiramente, insta ressaltar que em fl.63, houve provimento que declarou a nulidade da citação endereçada à FENSEG, por não fazer parte da lide, pelo que deixo de analisar a contestação por esta apresentada em fls.24/53, por ter sido a citada parte já excluída da lide. Em se tratando de ação inibitória, tutela preventiva que busca inibir suposta ameaça a direito, contrapondo-se à tutela ressarcitória, que busca ressarcimento por direito já violado, não há que se falar, in status assertionis, em ausência do interesse de agir alegado na peça contestatória apresentada pela ré em fls.83/105, sob o argumento de que a ré não teria infringido direito da autora. Fica afastada, portanto, a preliminar alegada. Não havendo mais preliminares para análise, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova testemunhal. Para os fins do art. 407 do Código de Processo Civil, fixo o prazo de 15 dias, contados da intimação deste provimento. Se houver necessidade de intimação, deverá ser requerido expressamente, sendo que, então, as partes deverão retirar as cartas de intimações no cartório e postá-las com a antecedência necessária à chegada ao destino, ou depositar as custas devidas por diligências do oficial de justiça. Precatórias não gozarão de efeito suspensivo, ex vi do artigo 338, parágrafo único do CPC. Para a Audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 13/11/2012, às 14h. Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, CESAR LUIZ TAVARNARO e ERNESTO BELTRAMI FILHO.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015547-90.2009.8.16.0019-ELIANE THOMAZ x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - A parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio , Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Expeça-se alvará conforme requerido. Após, cumpridas as devidas baixas e anotações, arquivem-se os autos. , devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Advs. MARCIUS NADAL MATOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

38. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013600-98.2009.8.16.0019-PAULO ROBERTO JUNQUEIRA AZEVEDO x BANCO DO BRASIL S.A - Sobre a petição última, manifeste-se a parte exequente. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

39. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013980-24.2009.8.16.0019-CELIA APARECIDA DA CRUZ RODRIGUEZ x BANCO ITAU S/A - A parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. 1292/09 Defiro expedição de alvará do valor remanescente, na sequência arquivem-se. Advs. JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JEFERSON BARBOSA.

40. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013594-91.2009.8.16.0019-FRANCINE GOMES BASSO LOS x BANCO BRADESCO S/A e outros - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003877-21.2010.8.16.0019-FLAVIO ISIDORO DA SILVA SCHERER e outros x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA DISTRIBUIÇÃO S/A - .Expeça-se alvará conforme requerido. Após, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio.x Advs. JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA e ADRIANO M C RANCIARO.

42. PROCEDIMENTO SUMARIO DE REVISIONAL DE CONTRATO - 0003921-40.2010.8.16.0019-BEVERVANÇO E BEVERVANÇO LTDA x BANCO ITAU S/A - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Escrivão (R$ 219,53),na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO Cartório Distribuidor/ Contador (R$ 30,26), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER. Funrejus (R$ 17,25) (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DO BRASIL - AG. 0030-2). Total de (R$ 267,04). Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 0007250-60.2010.8.16.0019-MARCOS SANTOS GUIMARÃES CIA LTDA x BANCO ITAU S.A - A parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. À parte ré, para que complemente o valor da condenação conforme memória de cálculo do cumprimento de sentença de fl. 190/192, no prazo de cinco (05) dias.Advs. GILMAR KUHN, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

44. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0007333-76.2010.8.16.0019-CRISTIANO MIGUEL DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Recebo as apelações com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes adversas, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. JORGE LUIZ MARTINS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINLIN LOTH, VIVIANE KROLOW BANDEIRA e SANDRO RAFAEL BANDEIRA.

45. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0010200-42.2010.8.16.0019-JOSE CARLOS LUIZ x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio (alvará) , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. DANIELLE MADEIRA.

46. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0010228-10.2010.8.16.0019-LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO x BANCO BMG S/A - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o alvará de Cartório. Adv. DANIELLE MADEIRA.

47. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0013516-63.2010.8.16.0019-RUBIA SCHASKOS x BANCO FINASA (GRUPO BRADESCO) - A parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Sobre o petitório último, diga a parte ré, no prazo de cinco (05) dias.Advs. JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

48. USUCAPIÃO - 0019398-06.2010.8.16.0019-NAHIR JUSSARA SCHEMBERGER BUSS x ESPOLIO DE JACOB BUSS - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar o mandado de registro de Cartorio, no valor de R$ 3,25 (referente a fotocópia), devendo a quantia ser recolhida por BOLETO BANCÁRIO|(disponível na página do TJ), junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Advs. RAQUEL BENITEZ KRUGER e KARINA OSTERNACK GLAPINSKI.

49. DEPOSITO - 0020001-79.2010.8.16.0019-BANCO BMG S/A x MARA ROSANA MADEIRA CLOK - Sobre petitório último, diga a parte ré no prazo de cinco (05) dias. As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade.Advs. GARDENIA MASCARELO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

50. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020692-93.2010.8.16.0019-JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROSA x BANCO FINASA S.A. - Autos nº. 20692/10 Expeça-se alvará na forma requerida. Após, sobre o prosseguimento do feito, declinando se houve ou não satisfação integral do débito, manifeste-se o exequente. .A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES

51. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0021431-66.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x MARCELO CORDEIRO - Autos nº. 21431/10 Expeça-se alvará conforme requerido. Sobre o prosseguimento do feito, manifestando-se sobre o cumprimento da obrigação, manifeste-se a. A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-xAdvs. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI e DENISE CRISTINE DIVARDIN.

52. MONITORIA - 0024924-51.2010.8.16.0019-MONTENEGRO INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA x ADÃO VILMAR COSTA e outro - Expeça-se alvará conforme requerido em fl.329, a favor da d. curadora especial. Sobre os embargos monitórios apresentados, manifeste-se a parte autora. A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente (alvará) de Cartorio. Advs. ALEXANDRE JORGE e THAIS SANSON SENE.

53. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0028469-32.2010.8.16.0019-ROZELIA CATARINA DOS SANTOS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte contrária. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0029286-96.2010.8.16.0019-FADEL & QUADROS LTDA x ERNESTO NASS e outro - Autos nº. 110/09 A petição mencionada na certidão retro refere-se àquela já apreciada no último provimento. Refiro-me à impugnação do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Advs. JULIO CESAR DE OLIVEIRA e JOSÉ HENRIQUE DE GOES.
55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030674-34.2010.8.16.0019-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x OSMAR HORN - Trata-se de objeção de não-executividade em que a parte executada alega a nulidade da citação operada via edital, postulando, por conseguinte, pela invalidação da penhora operada às fls. 58-59. Tal manifestação não merece acolhimento. Compulsando os autos, infere-se que às fls. 32-34 constam as inúmeras diligências realizadas pelo oficial de justiça, incluindo a tentativa de citação por hora certa, fato que, somado à manifestação de fls. 36-37, justifica a adoção de tal modalidade de citação ex vi artigo 232, I, do Código de Processo Civil. Ademais, incumbe salientar que às fls. 41, 45-47, foram observadas as demais formalidades do dispositivo legal supracitado, restando a incólume a validade da citação. Ante o exposto, rejeito a objeção, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Deixo de condenar a parte ao pagamento de honorários tendo em vista que a decisão não extinguiu a execução. Intimem-se Advs. GILMAR KUHN, ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, ADRIANO QUOST e ELCIO DOMINGUES DA SILVA.
56. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0032369-23.2010.8.16.0019-ADEMIR DE JESUS MOREIRA x BANCO FINASA BMC S/A - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. DANIELLE MADEIRA.
57. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0032609-12.2010.8.16.0019-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SICREDI x ITAMAR MARQUES DE MIRANDA e outro - Ao réu revel citado por edital nomeio para funcionar como curador Dr. Manoel Pedro Ribas de Lima, a qual funcionará mediante uma remuneração de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pelo autor, posto ser pressuposto necessário ao desenvolvimento do processo. Intime-se-lhe sobre a presente nomeação, assim como postular o que entender necessário. Adv. MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA.
58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000044-58.2011.8.16.0019-BANCO ITAU S.A x SANTA PAULA AUTOMÓVEIS LTDA e outros - Expeça-se alvará, em favor da parte credora. Após, sobre o prosseguimento do feito, diga a mesma em cinco (05) dias. A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-xAdv. RICARDO RUH.
59. Autos nº. 1816/11 Defiro a prova pericial financeira, sendo que para funcionar como perito deste Juízo nomeio VALMOR TOZETTO, o qual funcionará sob a fé de seu grau, mediante remuneração de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Intimem-se as partes para, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. No mesmo prazo deverá a parte autora, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, adiantar os honorários periciais. Intime-se a parte embargada para que, sob as penas do art. 359 do CPC, junte aos autos os documentos requeridos em fl.95. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001816-56.2011.8.16.0019-QUALLY FOODS IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x UNION PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Autos nº. 1816/11 Com razão o embargante, pois não houve publicação do provimento de fl.98 no nome de seu advogado. Publique-se mencionado provimento, devolvendo às partes a manifestação. Advs. FABIO ROTTER MEDA e KARIMEN MELO WEISS.
60. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0004209-51.2011.8.16.0019-MARCOS DOS SANTOS GUIMARÃES & CIA LTDA e outro x BANCO ITAU S.A - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. GILMAR KUHN.
61. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0004402-66.2011.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x CAMPESTRE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA M.E. - Por seus fundamentos, mantenho a decisão atacada. Cumpra-se o provimento de fl. 109. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.
62. PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS - 0004853-91.2011.8.16.0019-ELISEU SCHEIFER & CIA LTDA x WANDERVAL POLACHINI e outro - 1. Converto em diligência. 2. Intime-se o Autor para que informe nos autos se houve o cumprimento integral do acordo de fls. 134/135. Após, voltem conclusos para sentença de extinção. Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e WANDERVAL POLACHINI.
63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005205-49.2011.8.16.0019-HINDMCHAILAH x MUNIR MIGUEL - Sobre a certidao de fls.45-v (que deixo de cumprir o provimento retro, pois nos autos não consta o CPF do devedor), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.
64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006493-32.2011.8.16.0019-EDSON LUIZ KNECHTEL e outro x CRISTIANO RODRIGUES PROCHNOW e outro - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Adv. LUIZ GUSTAVO KNECHTEL.
65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009469-12.2011.8.16.0019-HSBC BANCK BRASIL S/A x MAURO CESAR TEIXEIRA - FI e outro - Autos nº. 9469/11 Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Expeça-se alvará conforme requerido. Após, sobre o prosseguiment do feito, manifeste-se o exequente. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. OLDEMAR MARIANO.
66. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0009628-52.2011.8.16.0019-MARCIO SAMWAYS x BANCO CIFRA S/A (GRUPO SCHAHIN) - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. DANIELLE MADEIRA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
67. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0014650-91.2011.8.16.0019-ROQUE DIRCEU DE PAULA x LIBERTY SEGUROS S/A - Sobre petitório de fl. 452, diga a parte autora em cinco (05) dias. Adv. JOAO MANOEL GROTT.
68. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0015423-39.2011.8.16.0019-JOHANN RICHARDT JUNIOR e outro x CAIXA SEGUROS S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. LUIS ALBERTO KUBASKI, RODRIGO KUBASKI, ANDREA HILGEMBERG PONTES, ELAINE FANKHAUSER MAINARDES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
69. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0018811-47.2011.8.16.0019-ALTAIR ABDO DA LUZ e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Sobre o petitório último, digam as partes em cinco (05) dias. Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, LUIZ TRINDADE CASSETTARI e EVERLY DOMBECK FLORIANI.
70. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0018929-23.2011.8.16.0019-MARIA HELENA STADLER x BANCO CIFRA S/A (GRUPO SCHAHIN) - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. DANIELLE MADEIRA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
71. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0021034-70.2011.8.16.0019-ALINE AVILA BARBIKI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A e outro - Sobre petitório último, digam as parte no prazo de cinco (05) dias. Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, ERNANI ERNESTO MORESTONI e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.
72. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0021619-25.2011.8.16.0019-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SÃO LUIS x FABIANO SOBONIA - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de quinze (15) dias, deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Advs. BRASIL PENTEADO, LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA e DONIZETE GELINSKI.
73. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0026622-58.2011.8.16.0019-CONDOMINIO ESTAÇÕES CONDOMÍNIO E LAZER, SUBCONDOMÍNIO RESIDENCIAL B x MARIO SERGIO DOS SANTOS - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. HELMUT KLAUS MEHRET.
74. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0027489-51.2011.8.16.0019-ALISSON LUIZ SANTOS x BANCO SANTANDER S/A e outros - 1. Converto em diligência. 2. Compulsando os autos, verifico que o Réu Banco BGN S/A (CNPJ 00.558.456/0001-71) é representando por dois procuradores (fls. 33/82 e fls. 83/107). Intime-se o Réu para que esclareça quem é o seu procurador e apresente revogação da procuração do procurador que não o representa mais. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, PATRICIA ANTUNES FERNANDES, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CESAR AUGUSTO TERRA.
75. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0027496-43.2011.8.16.0019-IVAIR DA SILVA x BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. DANIELLE MADEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
76. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0028981-78.2011.8.16.0019-FERNANDO AUGUSTO MARCHI x JOSÉ DA SILVA MALAQUIAS NETO e outro - Sobre a contestação da reconvenção, diga a parte ré, no prazo de cinco (05) dias. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.
77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0029062-27.2011.8.16.0019-ALZEVIR DE JESUS BLOOT x REGINALDO FERREIRA TERRES - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI.
78. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0029574-10.2011.8.16.0019-JUAREZ NAVARRO BORGES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação Advs. JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030132-79.2011.8.16.0019-JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR x MARIA CHOMIAK SKORETZKY - À parte exequente para que no prazo de cinco (05) dias,

apresente demonstrativo atualizado do débito, bem como o número do CPF ou CNPJ do(a)(s) devedor(a)(s). Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

80. INVENTÁRIO - 0031685-64.2011.8.16.0019-MARLI DE FÁTIMA ALVES e outros x ADOLAR PLOTECIA - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

81. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0034564-44.2011.8.16.0019-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANÁ - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Adv. FELIPE AZEVEDO BARROS.

82. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000377-73.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ANTONIO TAVARES SOBRINHO - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ENEIDA WIRGUES.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000728-46.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x ODETE SELMA RIBEIRO FI e outro - Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (05) dias, sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH.

84. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0001134-67.2012.8.16.0019-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FÁBIO BRAGA BRAZÃO e outro - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. ELIZABET NASCIMENTO POLLI e FERNANDO BLASZKOWSKI.

85. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0001759-04.2012.8.16.0019-KLEBER JEFFERSON PASCUINI x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A (BANCO SANTANDER) - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. DANIELLE MADEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002348-93.2012.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PRIMO MOVEIS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME e outros - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. GUSTAVO LEONEL CELLI e REINALDO MIRICO ARONIS.

87. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0002396-52.2012.8.16.0019-ADÉLIO MARTINS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e ALINE SILVA DE OLIVEIRA.

88. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0002808-80.2012.8.16.0019-ELI MÁRCIA DA SILVA GUARNERI x BANCO ITAUCARD S.A. - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

89. ALVARA JUDICIAL - 0003210-64.2012.8.16.0019-LUIZ NATALINO DE PAULA - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. JOÃO DOUGLAS GONÇALVES.

90. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0003913-92.2012.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S.A. x JOSE SIDNEI MARQUES DE ALMEIDA - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

91. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0005024-14.2012.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S.A. x CARLOS JOSE BUENO - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

92. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0005129-88.2012.8.16.0019-JULIO MARCOS ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. OSEAS SANTOS.

93. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0006131-93.2012.8.16.0019-REGINALDO FERREIRA TERRES x ALZEVIR DE JESUS BLOOT - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. CLEMERSON A. SILVA, IZAIAS SALUSTIANO e JOSE LUIZ TELEGINSKI.

94. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0006680-06.2012.8.16.0019-VALMIR ROSA DE LIMA e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. EDUARDO ROOS ELBL e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006689-65.2012.8.16.0019-BANCO RURAL S.A. x MARCOS CIOFFI ROMERO - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e RANGEL PIGATTO DE GOES.

96. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0006810-93.2012.8.16.0019-TKACZYSZYN & RIBEIRO LTDA x MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. RAFAEL AZEREDO C. MARTORELLI DE JESUS, NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.

97. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0006902-71.2012.8.16.0019-LEONIDAS NOVACK x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Advs. LUILSON FELIPE GONÇALVES, SILMARA STROPARO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

98. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0007057-74.2012.8.16.0019-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA DEMÉTRIO x BANCO BMG SAFRA S/A - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem, ciente ainda de que o processo será incinerado conforme provimento 223. Adv. DAVISON SILVA.

Ponta Grossa, 15 de outubro de 2012.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

PORECATU

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇAO Nº 39 /2012
JUIZ DE DIREITO : LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR BARROS 131 295696/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 63 726/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 88 814/2009
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 132 305481/2010
141 55590/2011
ALEXANDRE TEIXEIRA 107 110267/2010
138 36882/2011
144 94390/2011
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO 160 114/2005
ANAMARIA BATISTA 159 84/2005
ANDERSON RAMOS VIEIRA 72 237/2009
146 103046/2011
150 122531/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 87 735/2009
ANTONIO CARDIN 3 103/1994
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 109 113472/2010
132 305481/2010
141 55590/2011
AQUILE ANDRELE 147 106421/2011
ARINE MARY DOS REIS 43 153/2005
74 257/2009
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA 123 199206/2010
127 277413/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 21 454/2003
81 423/2009
119 133904/2010
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 114 128975/2010
115 129060/2010
116 129315/2010
117 129497/2010
118 129752/2010
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 158 20/2007
CARLOS FREDERICO VIANA REIS 128 279841/2010
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 79 394/2009
CELSO GUSTAVO CHEQUIN 19 241/2003
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 109 113472/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 67 38/2009
CLAUDIO AKIHITO ITO 155 174588/2011

CLAUDIO DE SOUSA 56 452/2007
76 272/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 70 80/2009
137 30812/2011
DANIEL HACHEM 95 885/2009
97 2960/2010
98 3045/2010
99 17856/2010
100 19240/2010
DECIO ANTONIO SEGRETTI 8 17/1999
EDER GORINI 10 162/1999
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR 150 122531/2011
EDUARDO BLANCO 21 454/2003
ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO 9 123/1999
ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE 89 833/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 92 857/2009
93 862/2009
94 880/2009
FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI 90 834/2009
FERNANDO BONISSONI 5 168/1994
FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE 84 563/2009
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 57 37/2008
FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO 90 834/2009
FLAVIO SANTANA VALGAS 83 539/2009
FLORIANO TERRA FILHO 21 454/2003
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 87 735/2009
91 850/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 117 129497/2010
GUILHERME SIENA DE ANDRADE 48 145/2006
82 455/2009
HAROLDO RODRIGUES FERNANDES 1 143/1988
12 232/1999
90 834/2009
HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR 40 348/2004
HUGO RAFAEL TOME JESUS 124 212026/2010
IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA 152 130325/2011
JOAO ALVES DIAS FILHO 155 174588/2011
JOAO CARLOS PERES 139 42770/2011
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR 132 305481/2010
141 55590/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 116 129315/2010
JOEL GARCIA 60 460/2008
64 773/2008
JONATAS CESAR DIAS 108 112513/2010
JOSE ANTONIO ANDRE 145 100193/2011
148 115514/2011
JOSE CARLOS DIAS NETO 19 241/2003
JOSÉ CÍCERO CORREA JUNIOR 161 172415/2011
JOSE ROBERTO ESPOSTI 45 15/2006
46 18/2006
47 30/2006
149 115696/2011
151 127727/2011
JOSE VICENTE FERREIRA 17 53/2003
20 282/2003
22 35/2004
23 40/2004
24 41/2004
25 43/2004
26 45/2004
27 47/2004
28 53/2004
29 75/2004
30 76/2004
31 80/2004
32 83/2004
33 93/2004
34 97/2004
35 101/2004
36 104/2004
38 135/2004
41 77/2005
49 254/2006
50 462/2006
86 635/2009
125 222685/2010
134 20250/2011
136 26053/2011
JULIANO LUIS ZANELATO 18 67/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 102 37086/2010
JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA 51 552/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 61 643/2008
KEILA TERRELL FERREIRA 9 123/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI 135 22071/2011
142 55930/2011
143 73861/2011
LAURO MARVULLE 2 110/1993
LEANDRO FRASSATO PEREIRA 133 312231/2010
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA 15 100/2001
78 376/2009
142 55930/2011
143 73861/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 54 231/2007
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 44 199/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 14 194/2000
LUCIANO PEDRO FURLANETTO 58 325/2008
62 719/2008
65 6/2009
69 46/2009
96 1054/2010
101 20369/2010
104 85841/2010
122 198781/2010
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS 109 113472/2010
LUIS ANTONIO MONTANHA 140 53769/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 94 880/2009
LUIZ RUBENS DOS REIS 13 73/2000
MARCELO COELHO DA SILVA 52 170/2007
68 43/2009
MARCELO GOMES DOS SANTOS 71 87/2009
MARCELO RAYES 146 103046/2011
MARCIA REJANE TOMIAZZI 40 348/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 21 454/2003
81 423/2009
119 133904/2010
MARCO ANTONIOTABAJARA 9 123/1999
MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES 75 266/2009
85 619/2009
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 39 268/2004
MARCUS AURELIO LIOGI 92 857/2009
93 862/2009
94 880/2009
95 885/2009
97 2960/2010
99 17856/2010
129 284952/2010
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 103 53451/2010
MARIA ELIZABETH JACOB 121 172194/2010
MARIA JOSE STANZANI 77 333/2009
MAURICI ANTONIO RUY 53 200/2007
MAURO FAIDIGA 59 426/2008
MILKEN JACQUELINE CENERINI 70 80/2009
NANCI TEREZINHA ZIMMER 153 131976/2011
OLAVO ALEXANDRE GOMES 110 119615/2010
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR 79 394/2009
119 133904/2010
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA 37 125/2004
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE 75 266/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 115 129060/2010
118 129752/2010
RENATA SILVA BRANDAO 106 99353/2010
130 295344/2010
RICARDO MARTINS KAMINSKI 52 170/2007
ROBERTA CAPOZZI MACIEL 9 123/1999
ROBERTO CARLOS BUENO 55 397/2007
RODRIGO CELESTINO DARINI 19 241/2003
RODRIGO LOPES DA SILVA PINTO 111 126110/2010
RODRIGO MENEZES 156 39/1997
157 80/2001
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO 158 20/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 66 23/2009
ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER 80 422/2009
SABINE DENISE GIESEN 19 241/2003
SALMA ELIAS EID SERIGATO 123 199206/2010
127 277413/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 72 237/2009
SERGIO SCHULZE 107 110267/2010
SHIROKO NUMATA 6 191/1998
7 197/1998
11 211/1999
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA 4 105/1994
44 199/2005
SILVIA REGINA SANTUCCI MILESKI 154 172767/2011
SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO 73 241/2009
103 53451/2010
TALITA SANTOS GATTI 112 127069/2010
113 127239/2010
126 261910/2010
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA 120 162312/2010
135 22071/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 109 113472/2010
132 305481/2010
141 55590/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 108 112513/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 92 857/2009
93 862/2009
94 880/2009
THAISA COMAR 55 397/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI 114 128975/2010
VINICIUS AMORIM 157 80/2001
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 98 3045/2010
100 19240/2010
WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS 79 394/2009
81 423/2009
119 133904/2010
WILSON LOPES DA CONCEICAO 16 81/2002

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-143/1988-ESPOLIO DE JORGE WOLNEY ATALLA x D.E.R./PR- (...) Defiro o pedido da credora (fls. 571/572). Ordeno a expedição de precatórios requisitórios do valor incontroverso, da seguinte forma: a) - em favor de cada um dos credores, no valor de R$ ..., totalizando o valor de R $ ... , referente ao principal, custas e despesas processuais, além dos honorários periciais por eles antecipados; b) - em favor do Assistente Técnico Mashashi Mizuno, pelo valor de R$ ... , referente aos honorários periciais; c) - em favor do procurador

dos credores, Haroldo Rodrigues Fernandes, pelo valor de R$ ... , referente aos honorários de sucumbência. (...) -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000006-13.1993.8.16.0137-R.P. DE CASTRO E CIA. LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU- Requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.-Adv. LAURO MARVULLE-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-103/1994-BANCO DO BRASIL S/A x COOPERATIVA AGRARIA DOS CAF.DE CENT. DO SUL LTDA e outros- Requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias-Adv. ANTONIO CARDIN-.
4. EMBARGOS A EXECUCAO-105/1994-COOPERATIVA AGROP. DOS CAF. DE PORECATU x FAZENDA NACIONAL- Tendo em vista o contido na petição retro, manifestem-se os credores, no prazo de dez dias.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-168/1994-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.-EQUAGRIL x LEODAIR ANTONIO MASTELINI e outro- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se a credora.-Adv. FERNANDO BONISSONI-.
6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-191/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO FREDERICO e outro- (...) Decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, fazendo-o com amparo no art. 267, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez transitada em julgado. Custas remanescentes pelo credor. Oportunamente, levante-se eventual penhora e arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.-Adv. SHIROKO NUMATA-.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-197/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO x EVERSON MARINHO LUZ- No dia 11.09.2012 foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo. Em consulta ao sistema Bacen-JUd, verifiquei que não foram localizadas as contas em nome da executada para bloqueio de valores. Assim, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-.
8. ORDINARIA-17/1999-SIDNEY TAVARES DE CARVALHO x JOAO DE SENA TEODORO SILVA e outro- Visando a apreciação dos pedidos de fls. 526/527 e 533, oferecer o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de dez dias.-Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTI-.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-123/1999-COSAN S.A AÇUCAR E ÁLCOOL e outro x PORECATU COM. DE ACUCAR E SACARIA LTDA.- Foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo. Após, os autos retornarão conclusos. -Advs. ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO, MARCO ANTONIOTABAJARA, KEILA TERRELL FERREIRA e ROBERTA CAPOZZI MACIEL-.
10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-162/1999-BANESTADO S/A x IRMAOS ROMAGNOLI LTDA e outros- Manifeste-se, querendo, sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de dez dias.-Adv. EDER GORINI-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-211/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO e outro x ALCIDES SCOLA e outros- Ao contrário do que consta na petição retro, foram penhorados os veículos descritos à fl. 143. Requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-.
12. EMBARGOS A EXECUCAO-232/1999-USINA CENTRAL DO PARANA x UNIAO FEDERAL- Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-.
13. EMBARGOS A EXECUCAO-73/2000-COOPERATIVA AGROPEC. DOS CAFEICULTORES DE PTU.PR e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em vista a devolução da carta precatória, requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-.
14. ORDINARIA DE COBRANÇA-194/2000-BANCO DO BRASIL S/A x VERA LUCIA BELETTI e outro- O imóvel descrito na petição de fl. 343 já foi penhorado nos autos, conforme se vê no termo de fl. 303. Assim, requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
15. MONITORIA-100/2001-HERMENEGILDO GALVAO x IRMAOS ROMAGNOLI LTDA. e outros- Tendo em vista o contido na petição retro, manifestem-se os subscritores da petição de fls. 285/287, no prazo de dez dias.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e JOSE VICENTE FERREIRA-.
16. PREVIDENCIARIA-81/2002-NELSON RIBEIRO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ciência às partes sobre o retorno dos autos. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-.
17. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-53/2003-JOSE FERREIRA x UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 219/221, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-67/2003-METALNORTE IND. E COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA x LUIZ FERNANDO DE SOUZA e outro- A empresa Campagro Insumos Agrícolas e Carlos Valentim Caranda não fazem parte da presente execução. Assim, esclareça a divergência existente na petição de fls. 90 e vº, no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-.
19. ORDINARIA DE COBRANÇA-241/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANESIO COGO- Foi retirada a restrição através do Sistema Renajud, conforme comprovante. Defiro o pedido retro. Ao executado, par que indique os bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de não fazendo, tal atitude ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça.-Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO, CELSO GUSTAVO CHEQUIN, RODRIGO CELESTINO DARINI e SABINE DENISE GIESEN-.
20. DECLARATORIA-282/2003-ROMEO JOSE WIEDERKEHR e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Comprove documentalmente nos autos o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 1.320.715-PR, viabilizando o início da fase de liquidação da sentença, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
21. DECLARATORIA-0000684-76.2003.8.16.0137-VALCIR PAULA FARIA x BANCO BANESTADO S/A- Defiro o pedido de fl. 738. Ao executado para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do montante da condenação, ficando advertido do contido no art. 475-J do CPC.-Advs. FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
22. DECLARATORIA-35/2004-ELAINE FURLANETTO x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista o contido na petição de fls. 195/197 e documento que a acompanha, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
23. DECLARATORIA-40/2004-GENTIL FORTES x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista a resposta ao ofício expedido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
24. DECLARATORIA-41/2004-EDSON BRAVIM x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista a resposta ao ofício expedido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
25. DECLARATORIA-43/2004-LUIZA ODETE TEODORO SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista a resposta ao ofício expedido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
26. DECLARATORIA-45/2004-ANTONIO GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista a resposta ao ofício expedido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
27. DECLARATORIA-47/2004-ARGEMIRO FERREIRA DE BRITO x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista a resposta ao ofício expedido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
28. DECLARATORIA-53/2004-NELSON SILVERIO DA CRUZ x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista a resposta ao ofício expedido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
29. DECLARATORIA-75/2004-OSVALDO DAVID x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista o contido na petição de fls. 197/199 e documento que a acompanha, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
30. DECLARATORIA-76/2004-ALVARO DA CRUZ x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista o contido na petição de fls. 196/198 e documento que a acompanha, manifeste-se, no prazo de dez dias-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
31. DECLARATORIA-80/2004-JOANA ALVES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista o contido na petição de fls. 199/201 e documento que a acompanha, manifeste-se, no prazo de dez dias-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
32. DECLARATORIA-83/2004-APARECIDO ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista o contido na petição de fls. 192/194 e documento que a acompanha, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
33. DECLARATORIA-93/2004-APARECIDA VICENTINI CATENACCI x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista a resposta ao ofício expedido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
34. DECLARATORIA-97/2004-FRANCISCO DE ASSIS x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista o contido na petição de fls. 175/177 e documento que a acompanha, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
35. DECLARATORIA-101/2004-DAVID ALVES DE LIMA x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista a resposta ao ofício expedido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
36. DECLARATORIA-104/2004-ALCIDIO DE ALMEIDA LARA x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista a resposta ao ofício expedido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
37. INVENTARIO-125/2004-LOVINA CARDOSO DE OLIVEIRA x JOAQUIM BERTOLDO DE OLIVEIRA- Retirar, em Secretaria, o formal de partlha expedido, no prazo de dez dias. Após, os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-.
38. DECLARATORIA-135/2004-JOSE VALENTIM CAETANO x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista o contido na petição de fls. 181/183 e documento que a acompanha, manifeste-se, no prazo de dez dias-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
39. ORDINARIA CONDENATORIA-268/2004-JOSE PEDRO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em conta que a parte executada promoveu o pagamento da dívida e dos encargos acessórios, conforme comprovantes anexados aos autos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias no registro e Distribuidor.-Adv. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.
40. HOMOLOGACAO JUDICIAL-348/2004-INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA e outro x O JUIZO- Tendo em vista o contido na certidão de fl. 159 vº, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Advs. MARCIA REJANE TOMIAZZI e HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.
41. EXECUÇAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-77/2005-GUARUMOTO ADMINISTRAÇAO DE CONSORCIO SC LTDA x CARLOS ALBERTO MONTECELLI- No dia 11/09/2012 foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo. Assim, querendo, ofereça impugnação, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.
42. INDENIZAÇAO-149/2005-PAULO ROGERIO RIBEIRO e outro x MAURO ANTONIO MAZZO e outros- Os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Adv. FABIULA SCHMIDT-.
43. INCIDENTE DE NULIDADE-153/2005-OTAVIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e outro x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A- Sobre o pronunciamento do

Ministério Público, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. ARINE MARY DOS REIS-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-199/2005-COOP.AGROP.DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA- Na execução, a penhora será levantada. Após, os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Advs. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-.

45. PREVIDENCIARIA-15/2006-PEDRO MACHADO DA SILVA FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em vista que a parte executada efetuou o pagamento da dívida e dos encargos acessórios, conforme comprovantes anexados aos autos, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Adv. JOSE ROBERTO ESPOSTI-.

46. PREVIDENCIARIA-18/2006-FRANCISCO LIMA BENITES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em conta que a parte executada promoveu o pagamento da dívida e dos encargos acessórios, conforme comprovantes anexados aos autos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias no registro e Distribuidor.-Adv. JOSE ROBERTO ESPOSTI-.

47. PREVIDENCIARIA-30/2006-NIVALDO PEDRO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em conta que a parte executada promoveu o pagamento da dívida e dos encargos acessórios, conforme comprovantes anexados aos autos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias no registro e Distribuidor.-Adv. JOSE ROBERTO ESPOSTI-.

48. PREVIDENCIARIA-145/2006-ROSALINA CARDOSO SERRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE-.

49. DECLARATORIA-254/2006-GIVALDO CAETANO FERREIRA x MUNICIPIO DE PORECATU- Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.

50. ACAO DE COBRANCA-462/2006-OSCAR LOBO DO SANTOS JUNIOR x MUNICIPIO DE PORECATU- (...) Acolho os embargos para acrescentar à sentença a decisão que segue, mantendo-a inalterada nos demais termos: "Suspendo a exigibilidade das custas processuais devidas pelo autor, até que haja alteração na sua situação financeira, em razão da gratuidade deferida pelo despacho de fl. 12."-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.

51. CAUTELAR-552/2006-RICARDO PEREIRA DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS- Tendo em vista o contido na petição de fl. 87 e documento que a acompanha, manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias.-Adv. JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA-.

52. ORDINARIA-0001127-85.2007.8.16.0137-JOAO CLAUDIO KWIATKOWSKI GONGORA DA SILVA x SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA- Ciência às partes sobre o retorno dos autos. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.-Advs. MARCELO COELHO DA SILVA e RICARDO MARTINS KAMINSKI-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-200/2007-SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MUNICIPIO DE PORECATU- Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MAURICI ANTONIO RUY-.

54. CAUTELAR-231/2007-VADAIR APARECIDO PALLA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Efetuar o recolhimeto das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 51,70, devido à Secretaria Cível, mais R$ 10,09, referente ao Contador, totalizando um valor de R$ 61,79 (sessenta e um reais e setenta e nove centavos), no prazo de dez dias. Após, os autos retornarão para extinção. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

55. ACAO MONITORIA-397/2007-BELAGRICOLA-COM.E REPRES.DE PRODUTOS AGRICOLA LTDA x DEVANIR DE PAULA PEREIRA- Retirar, em Secretaria, a Carta Precatória expedida, no prazo de dez dias, para integral cumprimento.-Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e THAISA COMAR-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-452/2007-GILSON SANTOS RIBEIRO x EDISON CELESTINO DOS SANTOS- (REITERANDO) Ofereça o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de dez dias e sob pna de extinção.-Adv. CLAUDIO DE SOUSA-.

57. PREVIDENCIARIA-37/2008-VITORIA EMILIA CARNEVALI VETSUBO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- Tendo em vista que a parte executada efetuou o pagamento da dívida e dos encargos acessórios, conforme comprovantes anexados aos autos, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

58. PREVIDENCIARIA-325/2008-RENATO FARIAS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em conta que a parte executada promoveu o pagamento da dívida e dos encargos acessórios, conforme comprovantes anexados aos autos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias no registro e Distribuidor.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

59. ORDINARIA-426/2008-LAERCIO BENTO x MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS- Os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Adv. MAURO FAIDIGA-.

60. ACAO PREVIDENCIARIA-460/2008-ROSELI GOMES DE ARAUJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela requerente, conforme consta no pedido encartado na fl. 47. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. Averbe-se à margem da distribuição. Transitada em julgado, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.-Adv. JOEL GARCIA-.

61. BUSCA E APREENSAO-643/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x AMAURI RAIMUNDO DE SANTANA- Decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, fazendo-o com amparo no art. 267, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez transitada em julgado. Custas remanescentes pela requerente. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

62. PREVIDENCIARIA-719/2008-JOAO CANDIDO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em vista que a parte executada efetuou o pagamento da dívida e dos encargos acessórios, conforme comprovantes anexados aos autos, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

63. DECLARATORIA-0001289-46.2008.8.16.0137-VICENTE MONTEIRO DOS SANTOS x BANCO CNH CAPITAL S.A- Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 115, atendendo ao contido na primeira e segunda parte do mencionado despacho, no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

64. PREVIDENCIARIA-773/2008-LUCIENE DOS SANTOS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela requerente, conforme consta no pedido encartado nas fls. 48/49. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.-Adv. JOEL GARCIA-.

65. PREVIDENCIARIA-6/2009-MARIA CÍCERA JACINTO DA SILVA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

66. BUSCA E APREENSAO-23/2009-ITAU SEGURADORA S.A x MARCOS CESAR FARIAS- A presente ação foi ajuizada com amparo nas disposições do Decreto-lei nº 911/69, que estabelece as normas do processo sobre alienação fiduciária. Assim, na hipótese do veículo descrito na inicial não ser localizado, o correto seria converter o pedido de busca e apreensão em ação de depósito e não em ação de cobrança. Diante disto, esclarecer a divergência ora apontada, no prazo de dez dias.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

67. BUSCA E APREENSAO-38/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA("Fundo PCG-Brasil") x LUCIANO SEBASTIÃO DOMINGOS- Nada existe para ser apreciado. Renove-se a intimação do requerente para dar atendimento ao contido no despacho de fl. 42, na qual ordena que o querente se manifeste expressamente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 24 vº), no prazo de dez dias, sob pena de extinção.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-43/2009-NAYARA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME x GILBERTO AVILA SIMÃO e outro- Tendo em vista que a carta postal retornou com a observação "mudou-se", manifeste-se, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-.

69. PREVIDENCIARIA-0001634-75.2009.8.16.0137-DAIANA WELLEN DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em conta que a parte executada promoveu o pagamento da dívida e dos encargos acessórios, conforme comprovantes anexados aos autos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias no registro e Distribuidor.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

70. BUSCA E APREENSAO-80/2009-BANCO ITAUCARD S.A x VAGNER GOMES DA SILVA- Antes de apreciar o pedido de fls. 36/39, intime-se o requerente para cumprir o despacho de fl. 33, no prazo de dez dias.-Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

71. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0001788-93.2009.8.16.0137-ODIONE MILITAO DUARTE x BANCO BANESTADO S.A e outro- Tendo em vista a petição e documentos apresentados, fls. 109/122, manifeste-se, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO GOMES DOS SANTOS-.

72. DECLARATORIA-237/2009-ACACIO DA CRUZ e outro x BRASIL TELECOM S/A- Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Advs. ANDERSON RAMOS VIEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

73. PREVIDENCIARIA-241/2009-ROSANGELA CASTANHA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Para a realização da perícia, nomeio, em substituição, a Dra. Patrícia Leiko França Goto, médica psiquiatra, que, aceitando, deverá formular sua proposta de honorários e agendar data para a perícia.-Adv. SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO-.

74. ARROLAMENTO-257/2009-MARCOS BORGES e outros x ESPOLIO DE MARIO LUIZ BORGES e outro- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 1031 do Código de Processo Civil, o plano de partilha de fls. 07/09, ressalvando, entretanto, direitos de terceiros. Nos termos

do Ofício Circular nº 42/95, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, abram-se vistas à Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de cinco dias, para ciência do processado. Recolhido o imposto causa mortis, expeça-se a carta de adjudicação em favor do herdeiro Marcos Borges com os requisitos legais. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Adv. ARINE MARY DOS REIS-.

75. MONITORIA-266/2009-JOSE CARLOS CIUFFA x CREUSA APARECIDA DOS SANTOS- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias. As partes deverão justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento.-Advs. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE e MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES-.

76. INVENTARIO-272/2009-SILVANA FERREIRA VERGILIO SARAIVA e outros x ESPOLIO DE PEDRO VERGILIO e outro- Aguarde-se pelo prazo de dez dias a juntada das certidões e o oferecimento do plano de partilha.-Adv. CLAUDIO DE SOUSA-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-333/2009-BANCO BRADESCO S.A x VERA JOSE DE AZEVEDO ME e outros- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes litigantes, conforme consta no pedido encartado nas fls. 61/62. Em consequência decreto a extinção da execução com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Será levantada eventual penhora. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-376/2009-ENEDINA BRASIL BOZO CAVALHERI e outros x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Sobre a impugnação de fls. 389/402, manifeste-se, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-.

79. REPETICAO DE INDEBITO-394/2009-ANTONIO DEOFINO ROSA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se, no prazo de dez dias. Não será deferida oitiva do perito em audiência, devendo os esclarecimentos ser requeridos no prazo, por escrito e na forma de quesitos.-Advs. WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS, OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

80. ORDINARIA-422/2009-SOLOMAR LTDA x JOSEFA TERESINHA BARBOSA e outro- No dia 11/09/2012 foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo. Em consulta ao sistema Bacen-JUd, verifiquei que não foram localizadas as contas em nome da executada para bloqueio de valores. Assim, requeira o que entender de direito ao prosseguimento do processo, no prazo de dez dias.-Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER-.

81. REPETICAO DE INDEBITO-423/2009-NELSON NETO x BANCO BANESTADO S.A e outro- JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a nulidade do procedimento adotado pelos Requeridos na conta corrente do Autor, especialmente no tocante à cobrança de juros capitalizados mensalmente e demais encargos daí decorrentes. Condeno os Requeridos a devolver ao Autor todos os valores que forem apurados em regular liquidação de sentença, nos termos do art. 475-C, inciso II, do Código de Processo Civil. Tomar-se-ão por referência os valores apontados nos lançamentos efetuados na conta corrente do Autor. Considerando a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, bem como a evidência da prática da capitalização dos juros (Ex. fl. 184), os requeridos deverão depositar previamente os Honorários periciais relativos ao regular processo de liquidação de sentença. De conseqüência, decreto a inversão do ônus da prova, fazendo-o com amparo no art. 6°, inciso VIII, do referido diploma legal. Diante disto, competirá aos Réus demonstrar a ausência da prática do anatocismo no contrato celebrado entre as partes. Condeno os Requeridos no pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios do Autor, os quais arbitro em 15% sobre o valor atualizado do crédito a ser apurado.-Advs. WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

82. PREVIDENCIARIA-455/2009-ORLANDO CARDOSO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE-.

83. BUSCA E APREENSAO-539/2009-BV FINANCEIRA S.A CFI x ALCIS PEREIRA DOS SANTOS- Tendo em vista que a carta postal retornou com a observação "mudou-se", manifeste-se, no prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

84. PREVIDENCIARIA-0001670-20.2009.8.16.0137-SANDRA REGINA FERNANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Julgo procedente o pedido inicial para conceder à autora o benefício previdenciário de salário-maternidade, com início fixado para o 28º dia que
antecedeu o parto (art. 71). Sobre os valores devidos incidirá correção monetária legal a partir da época em que cada parcela se tornou devida. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da dívida. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, não excede ao valor de 60 salários mínimos, o que faço com esteio no art. 475, § 2º, do C.P.C.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-619/2009-WALTER TENAN x SILVIO RODRIGUES FERNANDES- Tendo em vista o contido na petição de fl. 19 e documento que a acompanha, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES-.

86. ORDINARIA-635/2009-ANGELICA RODRIGUES x BANCO DIBENS S/A- Tendo em vista que a carta postal retornou com a observação "mudou-se", manifeste-se, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.

87. DECLARATORIA-735/2009-EVERALDO TRINDADE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 15:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias.-Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e Andrea Lopes Germano Pereira-.

88. BUSCA E APREENSAO-814/2009-BV FINANCEIRA S.A CFI x TEO FABI SANTANA- (REITERANDO) Comprovar documentalmente nos autos a cessão do crédito perseguido na presente ação, viabilizando a apreciação do pedido de substituição processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

89. PREVIDENCIARIA-833/2009-FRANCISCO RIBEIRO DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- (...) É evidente que a apelação interposta pelo requerente é totalmente intempestiva, razão pela qual resta rejeitada. Recebo a apelação do INSS (fls. 238/241), em ambos os efeitos. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões, querendo, no prazo legal.-Adv. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-834/2009-USINA CENTRAL DO PARANA AGRIC. IND. E COM. x CONTAG-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA e outros- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias. As partes deverão justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento.-Advs. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES, FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI e FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO-.

91. DECLARATORIA-850/2009-GILBERTO DIAS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Tendo em vista o contido na certidão de fl. 109 vº, comprovar documentalmente nos autos o recolhimento das custas processuais, juntando os comprovantes respectivos e originais, no prazo de dez dias. Fica esclarecido que em caso de não atendimento da ordem judicial, serão remetidas peças do processo ao representante do Ministério Público para apuração de evntual conduta delituosa por parte do requerente, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal.-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-.

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-857/2009-LEONILDO FERNANDES DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 13:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-862/2009-MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DA COSTA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 13:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-880/2009-JOSE CLAUDIO GUSMAO CORREA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 13:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-885/2009-WILSON CORREA NETO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos

litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e DANIEL HACHEM-.

96. PREVIDENCIARIA-0000010-54.2010.8.16.0137-ARLINDO BONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para que ofereçam suas contrarrazões aos apelos contrários, querendo, no prazo legal. Após, nada obstando e tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000029-60.2010.8.16.0137-MARIA DO CARMO PEREIRA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e DANIEL HACHEM-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000030-45.2010.8.16.0137-ORDALIO ALVES DA SILVA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio.-Advs. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e DANIEL HACHEM-.

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000178-56.2010.8.16.0137-ADRIANA SILVEIRA RODRIGUES x BANCO BANESTADO S.A e outro- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e DANIEL HACHEM-.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000192-40.2010.8.16.0137-MILTON JOSE PEZZOTTO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio.-Advs. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e DANIEL HACHEM-.

101. PREVIDENCIARIA-0000203-69.2010.8.16.0137-LINDAURA LUCIA PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se sobre o contido na petição de fl. 112 e documentos que a acompanham, no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

102. BUSCA E APREENSAO-0000370-86.2010.8.16.0137-BANCO FINASA S.A x DIONE APARECIDO DOS SANTOS- Tendo em vista que a carta postal retornou com a observação "mudou-se", manifeste-se, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

103. MONITORIA-0000534-51.2010.8.16.0137-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANESIO COGO- No silêncio do requerido, presume-se que houve aceitação quanto ao pedido de fls. 49/50. Assim sendo, defiro o referido pedido, ordenando a retificação do pólo ativo na distribuição, registro e autuação.-Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO-.

104. PREVIDENCIARIA-0000858-41.2010.8.16.0137-GERSON NUNES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Oferecer suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após, nada obstando e tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-0000988-31.2010.8.16.0137-USINA CENTRAL DO PARAN AS.A-AGRIC.IND. E COMERCIO x CONTAG-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA- Preliminarmente e para evitar futura alegação de nulidade processual, intimo o subscritor da petição de fls. 119/136 para informar se também está representando os réus Celso Damasceno e José Valente, no prazo de dez dias. Se for o caso, deverá regularizar a representação processual dos citados réus, no mesmo prazo.-Adv. FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO-.

106. PREVIDENCIARIA-0000993-53.2010.8.16.0137-LUCIMARA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo de dez dias-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

107. REPETICAO DE INDEBITO-0001102-67.2010.8.16.0137-THEREZA SILVA DE LIMA GODOI x BANCO PANAMERICANO S/A- Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 15:15 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. -Advs. ALEXANDRE TEIXEIRA e SERGIO SCHULZE-.

108. REPETICAO DE INDEBITO-0001125-13.2010.8.16.0137-NAZARET MARQUES x BV FINANCEIRA S.A CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVEST-Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 15:30 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por

procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. -Advs. JONATAS CESAR DIAS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

109. ORDINARIA-0001134-72.2010.8.16.0137-TEREZINHA MARQUES DO AMARAL x CIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD e outro- Tendo em vista a petição de fls.79/82, manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias.-Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

110. USUCAPIAO-0001196-15.2010.8.16.0137-JOAQUIM LEITE BENEVIDES e outro x MARIA APARECIDA DOS SANTOS JABUR e outro- Tendo em vista que a carta postal objetivando a citação do requerido retornou com a observação "mudou-se", manifeste-se, no prazo de cinco dias.-Adv. OLAVO ALEXANDRE GOMES-.

111. USUCAPIAO-0001261-10.2010.8.16.0137-MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA x PEDRO BRAZ DA SILVA- A carta de citação retornou sem cumprimento, tendo em vista a insuficiência do endereço. Assim sendo, antes de apreciar o pedido de citação por edital, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. RODRIGO LOPES DA SILVA PINTO-.

112. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001270-69.2010.8.16.0137-TEREZINHA NOGUEIRA PIMENTA x BANCO BANESTADO S.A e outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo. -Adv. TALITA SANTOS GATTI-.

113. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001272-39.2010.8.16.0137-APARECIDA BARATELA ORLANDO x BANCO BANESTA S.A e outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo. -Adv. TALITA SANTOS GATTI-.

114. REVISIONAL DE CONTRATO-0001289-75.2010.8.16.0137-JOCIVAN DIAS x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 14:45 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

115. REVISIONAL DE CONTRATO-0001290-60.2010.8.16.0137-VANDA LUCIA DE ASSIS x BV FINANCEIRA S.A CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVEST-

Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 13:45 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

116. REVISIONAL DE CONTRATO-0001293-15.2010.8.16.0137-ISMAEL DE JESUS COUTO x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 14:15 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

117. REVISIONAL DE CONTRATO-0001294-97.2010.8.16.0137-JANAINA DE PAULA DOS SANTOS x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 14:45 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

118. REVISIONAL DE CONTRATO-0001297-52.2010.8.16.0137-ISAEL COUTO x BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT-Considerando que foi instituída a "Semana Nacional da Conciliação" pelo Conselho Nacional de Justiça; como forma de proporcionar aos litigantes a solução rápida do litígio; e tendo em conta a natureza da demanda, convoco as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 12/11/2012, às 13:45 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente para o ato, ou representadas por procurador com poderes para transigir. Como forma de dinamizar o procedimento conciliatório, recomendo que as partes analisem previamente as condições favoráveis às propostas de conciliação e compareçam com o firme propósito de pôr fim ao litígio. Intimo ainda a parte autora ao adiantamento das custas para a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

119. REPETICAO DE INDEBITO-0001339-04.2010.8.16.0137-HUMBERTO JOSE PEREIRA x BANCO BANESTADO S.A e outro- JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a nulidade do procedimento adotado pelos Requeridos na conta corrente do Autor. Condeno os Requeridos a devolver ao Autor todos os valores que forem apurados em regular liquidação de sentença. Considerando que somente através da realização de
prova pericial será possível apurar o montante da condenação, ordeno que os Requeridos tragam aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias contados de intimação posterior à data do trânsito em julgado, os extratos da movimentação financeira da conta corrente do Autor, desde a data de abertura em 25.07.1991 (Fl. 72). Em caso de descumprimento da ordem, arbitro multa pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada dia de atraso (Art. 461, § 5º, CPC). Considerando que com sua inércia os Requeridos deram causa ao regular processo de liquidação de sentença, deverão depositar previamente o valor relativo aos honorários periciais necessários à realização do exame da conta corrente. Isto porque incidem ao caso em apreço as normas do Código de Defesa do Consumidor, como antes abordado. De conseqüência, decreto a inversão do ônus da prova, fazendo-o com amparo no art. 6°, inciso VIII, do referido diploma legal. Diante disto, competirá aos Réus demonstrar a ausência da prática do anatocismo no contrato celebrado entre as partes. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor do crédito a ser apurado em favor do autor.-Advs. WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS, OSVALDO ESPINOLA JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

120. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001623-12.2010.8.16.0137-PEDRO SENA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo. -Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.

121. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0001721-94.2010.8.16.0137-JOSE AMILTON MADUREIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Renove-se a intimação para cumprimento integral do que foi ordenado pelo despacho de fl. 89, no prazo de dez dias e sob pena de extinção. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

122. PREVIDENCIARIA-0001987-81.2010.8.16.0137-JOAQUIM ANTONIO SOBRAL NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Oferecer suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após, nada obstando e tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

123. ORDINARIA-0001992-06.2010.8.16.0137-ESPOLIO DE FLAVIO ANTONIO TRINDADE e outro x CAIXA SEGURADORA S.A- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela requerente, conforme consta no pedido encartado na fl. 46. Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade pretendida, que resta deferida nesta oportunidade. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.-Advs. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

124. DECLARATORIA-0002120-26.2010.8.16.0137-NEUSA DE LIMA SILVA x ADRIANO VITALINO PAES- Por cautela, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias. As partes deverão justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento.-Adv. HUGO RAFAEL TOME JESUS-.

125. DECLARATORIA-0002226-85.2010.8.16.0137-SILENE REJANE DE SOUZA SILVA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Aos requerentes para que, querendo, ofereçam suas contrarrazões ao Agravo Retido, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.

126. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002619-10.2010.8.16.0137-EUNICE VICENTE CARDOSO x BANCO BANESTADO S.A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo. -Adv. TALITA SANTOS GATTI-.

127. ORDINARIA-0002774-13.2010.8.16.0137-VERA LUCIA SALES FELIPE e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 80/83, manifestem-se, no prazo de dez dias.-Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-.

128. EMBARGOS A EXECUCAO-0002798-41.2010.8.16.0137-MUNICIPIO DE FLORESTÓPOLIS x FAZENDA NACIONAL- Tendo em vista que o embargante efetuou o parcelamento da dívida cobrada nos autos de Execução Fiscal nº 384/2009 (em apenso), conforme noticia a petição de fl. 29 daqueles autos, o presente processo restou sem objeto. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo embargante. Oportunamente, cumpra-se o item 5.13.4. do Código de Normas da Corregedoria e arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

129. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002849-52.2010.8.16.0137-BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA x JOAO LOURENCO PAGANO NETO e outro- Defiro integralmente o pedido de fl. 106. Desentranhe-se o mandado para penhora e demais atos executórios com relação ao executado João Loureço Pagano Neto. Expeça-se carta precatória para citação e demais atos executórios com relação à executada Lourdes Belenda Pagano, devendo a credora adotar as providências necessárias para o respectivo cumprimento. Efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 9,40, (referente a expedição de Carta precatória: Expedida, para o respectivo cumprimento), possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

130. PREVIDENCIARIA-0002953-44.2010.8.16.0137-FRANCISCO GOMES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o laudo pericial apresentado, fls.68/71, manifestem-se, no prazo de dez dias. Não será deferida oitiva do perito em audiência, devendo os esclarecimentos ser requeridos no prazo, por escrito e na forma de quesitos.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

131. ALVARA-0002956-96.2010.8.16.0137-ANTONIO PEREIRA x O JUIZO- Sobre o pronunciamento do representante do Ministério Público, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. ADEMAR BARROS-.

132. ORDINARIA-0003054-81.2010.8.16.0137-JOSÉ TIAGO SANTANA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Saneado o processo. Afastada a incidência da Medida Provisória nº 478/2009. Indeferido o pedido de participação da Caixa Econômica Federal e da União na lide, com a consequente transferência da competência para a Justiça Federal. No que respeita à ausência de cobertura pelo fato dos vícios de construção, a requerida não tem razão. No que tange a alegação da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, foi rejeitada. Rejeitado o pedido de formação do litisconsórcio passivo. Ordenada a realização da prova pericial, sendo nomeada a Engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy para o trabalho. Decretada a inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem que isto implique na obrigação da ré depositar antecipadamente os honorários periciais. Contudo, com a não antecipação dos honorários periciais, a ré fica alertada das consequências no sentido de serem

considerados como verdadeiros os fatos alegado pelo autor.-Advs. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

133. MONITORIA-0003122-31.2010.8.16.0137-EDSON BORTOLASI & CIA LTDA x SILVANA DE SOUZA FRASSATO- Sobre a impugnação, manifeste-se, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. LEANDRO FRASSATO PEREIRA-.

134. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000202-50.2011.8.16.0137-SEBASTIÃO EDUARDO DE MELO x VALDELEI PIZONI- Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.

135. EXECUCAO DE SENTENCA-0000220-71.2011.8.16.0137-MARCOS LUCRECIO DO NASCIMENTO x BANCO BANESTADO S.A- (...) Acolho a argumentação do executado e declaro a prescrição do direito de ação do exeqüente, especialmente com fundamento no art. 219, § 5º, do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do executado, estes arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da execução, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente eventual penhora será levantada.-Advs. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

136. BUSCA E APREENSAO-0000260-53.2011.8.16.0137-BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x FABRICIO LEONARDO CORSINO- Tendo em vista o contido na petição de fl. 35, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.

137. BUSCA E APREENSAO-0000308-12.2011.8.16.0137-BV FINANCEIRA S.A CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVEST x VERONICE DOS SANTOS ALVES- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela requerente, conforme consta no pedido encartado na fl. 38. Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela requerente. Transitada em julgado, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

138. REVISIONAL DE CONTRATO-0000368-82.2011.8.16.0137-JOSE MESSIAS DOS SANTOS x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e outro- Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.

139. INDENIZAÇAO-0000427-70.2011.8.16.0137-ROSA ELVIRA PALMA DÁVILA & CIA LTDA - ME x MUNICIPIO DE PORECATU e outros- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. JOAO CARLOS PERES-.

140. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000537-69.2011.8.16.0137-CREDICOROL COOPERATIVA DE CREDITO RURAL x JOSE GARCIA ALBUQUERQUE e outro- Tendo em vista o contido na certidão de fl. 155, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias.-Adv. LUIS ANTONIO MONTANHA-.

141. ORDINARIA-0000555-90.2011.8.16.0137-EDMAR ANTONIO SIQUEIRA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Saneado o processo. Afastada a incidência da Medida Provisória nº 478/2009 e da Lei nº 12.409/2011. Indeferido o pedido de participação da Caixa Econômica Federal e da União na lide, com a consequente transferência da competência para a Justiça Federal. No que tange a alegação da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, foi rejeitada. Rejeitada a alegação de carência de ação e afastada a alegação de prescrição. Ordenada a realização da prova pericial, sendo nomeada a Engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy para o trabalho. Decretada a inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem que isto implique na obrigação da ré depositar antecipadamente os honorários periciais. Contudo, com a não antecipação dos honorários periciais, a ré fica alertada das consequências no sentido de serem considerados como verdadeiros os fatos alegado pelo autor. -Advs. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

142. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000559-30.2011.8.16.0137-WAGNER GOIS x BANCO BANESTADO S.A- Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Advs. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

143. DECLARATORIA-0000738-61.2011.8.16.0137-NILSON SOARES x BANCO BANESTADO S.A e outro- Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Tendo em vista que o Agravo Retido não possui efeito suspensivo, será intimada a Perita nomeada para informar se aceita o encargo e, se for o caso, formular sua proposta de honorários.-Advs. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

144. PREVIDENCIARIA-0000943-90.2011.8.16.0137-LUIZA MARIA LANZA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o INSS quanto à sentença proferida nos autos, bem como para oferecer suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após, nada obstando e tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.

145. PREVIDENCIARIA-0001001-93.2011.8.16.0137-JOSE CRISTIANO GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do requerido, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa em face de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, observando-se a regra do art. 12, da LAJ. Ficam as partes intimadas de que em caso de eventual subida do processo ao TRF4, os autos serão digitalizados, passando a tramitar no meio eletrônico (sistema e-Proc), por força do disposto na Resolução n. 49, de 14.07.2010 (TRF4). É obrigatório o cadastramento dos advogados na forma do art. 5º, da Lei n. 11.419/2006.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-.

146. ORDINARIA-0001030-46.2011.8.16.0137-ELIAS PRECILIO DE MOURA x COMPANHIIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias. As partes deverão justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento.-Advs. ANDERSON RAMOS VIEIRA e MARCELO RAYES-.

147. ORDINARIA-0001064-21.2011.8.16.0137-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DESERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA-FESMEPAR x MUNICIPIO DE PORECATU- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias. As partes deverão justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento.-Adv. AQUILE ANDRELE-.

148. PREVIDENCIARIA-0001155-14.2011.8.16.0137-GUIOMAR PETILE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o INSS quanto à sentença proferida nos autos, bem como para oferecer suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após, nada obstando e tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-.

149. PREVIDENCIARIA-0001156-96.2011.8.16.0137-ILZA PEREIRA CESAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Saneado o processo. Deferida a produção da prova pericial para apurar-se eventual incapacidade laborativa do requerente, sendo nomeado o Dr. José Antonio Rocco, médico ortopedista, que aceitando, deverá formular sua proposta de honorários e agendar data para a perícia. Às partes, para que, querendo, indiquem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Oportunamente, se necessário será designada audiência de instrução e julgamento.-Adv. JOSE ROBERTO ESPOSTI-.

150. INDENIZAÇAO-0001225-31.2011.8.16.0137-LUCIANO FARIAS DA SILVA e outro x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A (LOJAS PERNAMBUCANAS)- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias. As partes deverão justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento.-Advs. ANDERSON RAMOS VIEIRA e Ed Nogueira de Azevedo Junior-.

151. PREVIDENCIARIA-0001277-27.2011.8.16.0137-OLINDA VIDAL DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o INSS quanto à sentença proferida nos autos, bem como para oferecer suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após, nada obstando e tendo em vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. JOSE ROBERTO ESPOSTI-.

152. BUSCA E APREENSAO-0001303-25.2011.8.16.0137-BV FINANCEIRA S.A CFI x MARCIO ROGERIO CRESPO- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela requerente, conforme consta no pedido encartado na fl. 41. Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela requerente. Oportunamente, os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.-Adv. IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA-.

153. REVISIONAL DE CONTRATO-0001319-76.2011.8.16.0137-LUIZ RIBEIRO DA ROSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A- O pedido de assistência judiciária gratuita já foi apreciado e deferido pelo despacho inicial, razão pela qual nada existe para ser apreciado neste sentido. Defiro o pedido de fls. 41/43, ordenando a retificação do pólo passivo da ação na distribuição, registro e autuação. -Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER-.

154. ACAO DE DIVISAO-0001727-67.2011.8.16.0137-ESPOLIO DE VALDECIR MILESKI e outro x ESPOLIO DE RUBENS VERPA- Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. SILVIA REGINA SANTUCCI MILESKI-.

155. MONITORIA-0001745-88.2011.8.16.0137-MARCIO MARQUES DOS SANTOS & CIA LTDA x ANTONIO CARLOS MONICA- Expeça-se mandado de pagamento com prazo de quinze dias. Desta forma, efetue o preparo das custas processuais, no valor de R$ 66,47 (referente a 01 intimação), a ser recolhido através de guia a ser emitida no site www.tjpr.js.br, no menu Guias de recolhimento - Oficial de Justiça, constando como conta corrente 02.516-1, Agência 3782, no Banco Itaú, de titularidade dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no prazo de dez dias, viabilizando a expedição do mandado.-Advs. JOAO ALVES DIAS FILHO e CLAUDIO AKIHITO ITO-.

156. EXECUCAO FISCAL-39/1997-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA CENTRAL DO PARANA LTDA- Defiro o pedido retro. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se.-Adv. RODRIGO MENEZES-.

157. EXECUCAO FISCAL-80/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DO PARANA x FARMACIA PORECATU LTDA- Defiro o pedido retro, suspendendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se.-Advs. VINICIUS AMORIM e RODRIGO MENEZES-.

158. EXECUCAO FISCAL-20/2007-INMETRO - INSTITUTO NAC. MET. NORM. QDADE INDUSTRIAL x S. TENAN & TENAN LTDA- Oferecer o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de dez dias, viabilizando a apreciação do pedido de penhora on line.-Advs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-.

159. CARTA PRECATORIA - CIVEL-84/2005-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO/PR-JZO DE DIREITO-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER TENAN- Tendo em vista que a carta postal retornou com a observação "mudou-se", manifeste-se, no prazo de cinco dias.-Adv. ANAMARIA BATISTA-.
160. CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2005-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO/PR JUIZO DE DIREIT-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER TENAN- (AGRAVO DE INSTRUMENTO) Ciência às partes sobre o retorno dos autos. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO-.
161. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001724-15.2011.8.16.0137-Oriundo da Comarca de QUATA-SP - VARA CIVEL-ORLANDINA MARIA DA SILVA x ESPOLIO DE ADÃO RODRIGUES SOARES DOS SANTOS- Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, fl. 15 Vº, na qual esclarece que deixou de citar os requeridos Marcelo Barbosa dos Santos e Andréia Barbosa dos Santos, em virtude de não tê-los encontrados, no prazo de dez dias.-Adv. JOSÉ CÍCERO CORREA JUNIOR-.

PORECATU, 11 DE OUTUBRO DE 2012.
LUIZ CARLOS BOER ELÍCIA MARIA VERDERIO FRESSATTI
JUIZ DE DIREITO DIRETORA DE SECRETARIA

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Secretaria Cível e Anexos

Dr. Fernando Andreoni Vasconcellos - Juiz de Direito

Relaçao nº.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON BRANDãO DA SILVA	00012	000081/2010
ANDRé LUIZ ALMEIDA DE ARAúJO	00016	000100/2008
ANNA CAROLINA DE BARROS	00002	000276/2002
CINTIA ENDO	00010	000099/2009
EVARISTO ARAGãO FERREIRA DOS SANTOS	00013	000095/2010
GILMAR COSTA VAZ	00003	000014/2005
HéLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	00011	000054/2010
ISABEL APARECIDA HOLM	00005	000040/2008
JORGE AUGUSTO HORNUNG	00013	000095/2010
JOSé AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00008	000201/2008
JOSé ELI SALAMACHA	00001	000255/2000
	00006	000112/2008
JOSEMAR JUNIOR SANTOS	00015	000133/2011
LUIZ CARLOS SLONIK	00004	000341/2006
	00006	000112/2008
	00008	000201/2008
LUIZ GUSTAVO VARDâNEGA VIDAL PINTO	00008	000201/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00013	000095/2010
MARCO AURéLIO LEITE DOS SANTOS	00009	000089/2009
MAURI MARCELO BEVERVANçO JUNIOR	00013	000095/2010
NORBERT HEIDEMANN	00014	000232/2010
	00017	000011/2010
OSéAS SANTOS	00002	000276/2002
PAULO FERNANDO PAZ ALARCóN	00002	000276/2002
REINALDO ORLANDO N. DE ARAúJO	00016	000100/2008
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	00006	000112/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00013	000095/2010

1. Execução de Cédula Rural Pignoratícia-255/2000-Banco do Brasil S/A x Irineu Hull- Intimo a parte exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo de fl. 179, no prazo de 10 dias...-Adv. José Eli Salamacha-.

2. Ação de Cobrança-276/2002-José Celso Alexandrino x Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do BB- "Ante a alegada impossibilidade de cálculo com base nos documentos de fls. 570-576, traga o executado os documentos solicitados às fls. 580-581, no prazo de 30 dias, sob pena de cumprimento de sentença com base no cálculo apresentado pelo exequente (§2º, do art. 475-B)..."-Advs. Paulo Fernando Paz Alarcon e Anna Carolina de Barros-.

3. Usucapião Extraordinario-14/2005-Augusto Kossar- "Considerando que a prova emprestada postulada pelos requerentes não atesta, de forma expressa, a efetiva posse da área pelos requerentes, tampouco o tempo que estes ocupam o bem, nem a que título o fazem, entendo insuficiente para o julgamento do feito, apenas a produção da prova emprestada. Assim, intime-se a parte autora para que indique eventuais provas que pretende produzir no feito, no prazo de 5 dias."-Adv. Gilmar Costa Vaz-.

4. Exibição de Documentos-341/2006-Escavação e Terraplanagem Lopatinha Ltda x Banco do Brasil S/A- "Chamo o feito à ordem. A sentença de fls. 209-212 condenou o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, fazendo menção, por equívoco, ao pagamento ao "...patrono do Autor..." (fl. 212). Portanto, indevido o levantamento promovido pelo patrono do Requerente à fl. 231. Desta feita, intime-se o patrono do Requerente para depositar em Juízo o valor levantado, devidamente corrigido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..." -Adv. Luiz Carlos Slonik-.

5. Indenização Por Danos Morais C.C/ Declaratór. Inex. Débito c/ Tutela. Antecipada-40/2008-José Carlos Pereira x Brasil Telecom S/A-À parte, para que, promova o pagamento das custas processuais finais, conforme conta juntada aos autos, no prazo de cinco dias. -Adv. Isabel Aparecida Holm-.

6. Ordinária de Rev. de Cont. de Conta C/ c Ped. Incid. de Exib de documentos-112/2008-Odila de Carvalho Nibielski x Banco do Brasil S/A-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido arquivem-se. -Advs. Luiz Carlos Slonik, Suzinaira de Oliveira e José Eli Salamacha-.

7. Indenização Por Danos Morais C.C/ Declaratór. Inex. Débito c/ Tutela. Antecipada-147/2008-João Baumann Filho x Banco BMG S/A- "Muito embora a contestação retro tenha sido apresentada de forma intempestiva, esta contém proposta de acordo, devendo a parte autora ser intimada de seus termos, a fim de que manifeste eventual interesse na conciliação, visto que esta sempre é preferível. Desta feita, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta de conciliação contida nos termos da contestação, no prazo de 5 dias.-Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior-.

8. Revisão de Contrato-201/2008-Ivo Carlos Lopata x Banco Itaú S/A-Nos termos do artigo 2º, letra A, item 8, da Portaria nº 001/2009, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, intimo-os para manifestar seu interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando, que em caso de inércia, o processo será arquivado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. Luiz Carlos Slonik, José Augusto Araujo de Noronha e Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto-.

9. Execução de Título Extrajudicial-89/2009-comercio de combustíveis PS Gonçalves Ltda x Ueque e Neves Ltda- "Pela derradeira vez, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."-Adv. Marco Aurélio Leite Dos santos-.

10. Previdenciaria de Restabelecimento de Beneficio Auxilio Doença-99/2009-José Maria Pinheiro x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- "...As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal." -Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

11. Ação Declaratória de Reconhec de Aluvião-54/2010-Liane de Quadros Rocha e outro- Intimo a parte autora de que foi designada a data de 03 de dezembro de 2012, às 13h, nesta Secretaria Cível de Reserva/PR, para início dos trabalhos periciais. -Adv. Hélio Augusto Machado Filho-.

12. Usucapião-81/2010-Claudete Lucia Seghetto x Waldomiro Gomes de Andrade- "Acolho a emenda à inicial. Proceda-se a retificação no polo passivo da demanda." Intimo a parte autora para que recolha as custas de expedição de oficios e mandado, bem como custas de Oficial de Justiça e despesa postal.-Adv. Anderson Brandão da Silva-.

13. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c/ Danos Morais e Ped. Tutela Ant.-95/2010-Valdecir Correia da Silva x Banco ITAÚ S.A-Intimo-o do teor da sentença de fls. 142 digitalizada e registrada na data de 27/09/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "95-2010", "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. -Advs. Jorge Augusto Hornung, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Mauri Marcelo Bevervanço Junior-.

14. Reestabelecimento de Auxílio Doença c/c Conv. em Aposentadoria por Inval. TUT-0001207-26.2010.8.16.0143-Benedito Godim x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- "Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância

e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento."-Adv. Norbert Heidemann-.

15. Indenização-0000694-24.2011.8.16.0143-ADENILSON SANTOS MARTINS x BIOFARM - COM. DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA. - ME-À parte, para que, promova o pagamento das custas processuais, conforme conta juntada aos autos, no prazo de cinco dias. -Adv. Josemar Junior Santos-.

16. Exceção de Incompetência-100/2008-Gaspar-Sul Comércio de Alimentos Ltda x Adenilson Santos Martins- Ao excipiente para que promova o pagamento das custas processuais descritas à fl. 29, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. Reinaldo Orlando N. de Araújo e André Luiz Almeida de Araújo-.

17. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c/ Danos Morais e Ped. Tutela Ant.-11/2010-Olinda Fernandes da Cruz x Banco do Brasil S/A- À parte autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 142-144, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Norbert Heidemann-.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Relação nº 122/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00035 000854/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00044 003097/2010
00045 003140/2010
AMAURI CEZAR JOHNSSON 00009 000444/2005
00067 000107/2012
AMELIA YOSHIKO HANAI BORTOLI 00073 000016/2012
ANA AMÉLIA MACEDO ROMANINI 00066 000091/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00036 000145/2010
00058 000154/2011
00061 000584/2011
ANDERSON HATAQUEIAMA 00048 003240/2010
ANDRE CORNELSEN BROFMAN 00001 000353/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00048 003240/2010
ANTONIO BUENO 00001 000353/1999
ARISON BONFIM CARNEIRO 00004 000679/2003
00070 000433/2012
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00066 000091/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00033 000362/2009
00063 000680/2011
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00054 004172/2010
CARLYLE POPP - OAB/PR 15.356 00006 000070/2005
CEZAR GIBRAN JOHNSSON 00040 002320/2010
CINTYA BUCH MELFI 00030 000202/2009
CLAUDIO ROBERTO DETZEL 00001 000353/1999
CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO 00041 002947/2010
00050 003565/2010
00052 004073/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00038 001509/2010
00043 003041/2010
00045 003140/2010
00046 003178/2010
00047 003180/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00031 000317/2009
00063 000680/2011
CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA PASCHOAL 00039 002174/2010
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER 00030 000202/2009
DANIELE DE BONA 00025 001358/2008
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA 00001 000353/1999
DANIELLE SUKOW ULRICH 00055 004256/2010
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS 00068 000370/2012
EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00015 000527/2007
00017 000999/2007
00018 001175/2007
00027 001437/2008
EDGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00048 003240/2010
EDITH OLGA PETSCH 00010 000525/2005
EDUARDO BRUNING 00001 000353/1999
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00068 000370/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00025 001358/2008
EDUARDO S. GONÇALVES DA SILVA 00060 000340/2011
ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA 00026 001430/2008
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 00007 000363/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00042 002965/2010
ERIC RODRIGUES MORET 00005 000332/2004
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 00002 000456/2002
FABIANA SILVEIRA 00029 000200/2009
00036 000145/2010
FELIPE BERRIONUEVO COSTA 00001 000353/1999
FERNANDO JOSE GASPAR 00054 004172/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00031 000317/2009
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 00041 002947/2010
GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH 00007 000363/2005
00008 000365/2005
00056 000006/2011
00065 000951/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00032 000327/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 00033 000362/2009
00063 000680/2011
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE 00042 002965/2010
GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI 00036 000145/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00019 000113/2008
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00038 001509/2010
00053 004097/2010
IONEIA ILDA VERONEZE 00013 000194/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00032 000327/2009
JANAINA GIOZZA ÁVILA 00019 000113/2008
JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA 00034 000583/2009
JOSÉ CARLOS BUSATTO 00005 000332/2004
JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA 00051 003661/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00013 000194/2007
JOSE ARI NUNES 00001 000353/1999
00012 000053/2007
00020 000418/2008
00044 003097/2010
JOSÉ EUCLAIR MARTINS 00010 000525/2005
00071 000664/2012
JUAREZ BORTOLI 00073 000016/2012
JULIANA RIBEIRO 00064 000860/2011
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00013 000194/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00029 000200/2009
00036 000145/2010
00058 000154/2011
KÉLIAN BORTOLINI LIMA 00019 000113/2008
LUCIA PEREIRA DE LARA 00018 001175/2007
LUCIMAR FRETTA 00049 003320/2010
LUIZ AMERICO KRUGER 00032 000327/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00043 003041/2010
00047 003180/2010
00052 004073/2010
00059 000291/2011
00064 000860/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00032 000327/2009
MAGALI FRUERBRINGER 00046 003178/2010
00047 003180/2010
00052 004073/2010
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 00001 000353/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00044 003097/2010
00046 003178/2010
MARCELO ZANON SIMAO 00001 000353/1999
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS 00026 001430/2008
MARCO JULIANO FELIZARDO 00057 000140/2011
MARCOS BASSO DO NASCIMENTO 00039 002174/2010
MARIANA ZEN DE LARA 00003 000541/2002
00040 002320/2010
MARILU HAUER DE OLIVEIRA 00001 000353/1999
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00038 001509/2010
00045 003140/2010
00046 003178/2010
00047 003180/2010
00050 003565/2010
00052 004073/2010
00054 004172/2010
MARISE BINI ELIAS 00010 000525/2005
00018 001175/2007
MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA 00041 002947/2010
MAURÍCIO JOSÉ LOPES 00030 000202/2009
00067 000107/2012
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00057 000140/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00062 000616/2011
MOACIR LUCAS PEREIRA 00030 000202/2009
MOACIR TADEU FURTADO 00023 001216/2008
MOISÉS MOURA SAURA 00005 000332/2004
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00068 000370/2012
NAIAN MERI JOHNSSON 00067 000107/2012
NELSON BELTZAC JUNIOR 00069 000432/2012
NELSON PASCHOALOTTO 00042 002965/2010
NILTON MARTOS 00039 002174/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00024 001355/2008
OZIEL HILMANN 00026 001430/2008

OZIMO COSTA PEREIRA 00001 000353/1999
00012 000053/2007
00020 000418/2008
00026 001430/2008
00039 002174/2010
00044 003097/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00031 000317/2009
PAULO SAMIR COSTA JUNIOR 00074 000076/2011
PEDRO ROBERTO ROMÃO 00013 000194/2007
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00011 000908/2006
00028 000170/2009
00037 000924/2010
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00025 001358/2008
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS 00009 000444/2005
REINALDO BONATO NETO 00001 000353/1999
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00014 000323/2007
00022 001191/2008
RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA 00071 000664/2012
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA-OAB 23.041 00001 000353/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00072 000839/2012
RODRIGO SHIRAI 00048 003240/2010
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00021 000637/2008
RONILDO GONCALVES DA SILVA 00010 000525/2005
00060 000340/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 00015 000527/2007
00016 000924/2007
SANDRO LUNARD NICOLADELI 00040 002320/2010
SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA 00070 000433/2012
SERGIO SCHULZE 00029 000200/2009
00036 000145/2010
00058 000154/2011
00061 000584/2011
SILVANA TORMEM 00024 001355/2008
SUZANA BONAT 00011 000908/2006
TATIANA RODRIGUES 00059 000291/2011
THIAGO ANTONIO LEMOS DE ALMEIDA 00012 000053/2007
THIAGO ANTONIO NASCIMENTO DINIZ 00006 000070/2005
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00068 000370/2012
TIAGO GODOY ZANICOTTI 00056 000006/2011
URSULLA ANDREA RAMOS - OAB/PR 32111 00006 000070/2005
VINICIUS KRAINER 00030 000202/2009
VITAL CASSOL DA ROCHA 00073 000016/2012
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00038 001509/2010
00041 002947/2010
00043 003041/2010
00045 003140/2010
00046 003178/2010
00047 003180/2010
00050 003565/2010
00052 004073/2010
00054 004172/2010
WALACE SOARES PUGLIESE 00005 000332/2004
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS 00002 000456/2002

1. INVENTµRIO - 0000081-12.1999.8.16.0147-TANALY DE FARIA CUMIN e outros x ANTENOR CUMIN (ESPOLIO) - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 759/773: "01. Certifique a Escrivania se o herdeiro Anselmo Cumin, citado às fls. 670, se manifestou nos autos. 02. Conforme consta na certidão de óbito do Sr. Antenor Cumim (fls. 25), ele vivia maritalmente com a Sra. Maria Odir de Oliveira há 35 (trinta e cinco) anos, não existindo, nos autos, por parte de qualquer dos herdeiros, controvérsia em relação a tal informação. Cumpre ressaltar que o autor da herança faleceu em data de 27.06.1998 e, considerando que "no Direito das Sucessões aceita-se o princípio de ser a lei vigente ao tempo da abertura da sucessão legítima a que deve preponderar sobre qualquer outra (Serpa Lopes, Curso, //2/4), e a capacidade para suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor , tem-se que são aplicáveis ao caso em tela as disposições do Código Civil de 1916, bem como o contido na Lei n. ° 8.971/1994 e Lei n.° 9.278/96. Destaque-se que "O Código Civil de 1916 não conferia direitos sucessórios aos companheiros, somente concedidos com a Lei n.° 8.971//994. A referida lei exigia para configuração da união estável convivência de mais de cinco anos ou filhos comuns, e que os parceiros fossem solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, excluindo, portanto, os separados de fato. A Lei n." 8.97//1994, além da meação dos bens adquiridos pelo esforço comum, conferiu ao companheiro sobrevivente a qualidade de herdeiro único na falta de descentes e ascendentes, portanto, incluído na terceira classe de herdeiro, mesma posição ocupada pelo cônjuge. Existindo descendentes, o companheiro possuía direito de usufruto de um quarto da herança e concorrendo com ascendentes o usufruto aumentava para metade dos bens. A Lei n." 9.278/96 não estabelece prazo para caracterizar a entidade familiar, exigindo convivência duradoura, pública e contínua, com objetivo de constituição de família. Além de apresentar novos elementos configuradores da união estável sem fixar prazo, conferiu ao convivente o direito real de habitação no imóvel destinado à residência da família, enquanto não constituir nova união estável ou casamento (art. 7.". par. ún.). Diverso do casamento. que se prova pela certidão, é necessário para o companheiro suceder um prévio reconhecimento da união estável, observando que a capacidade de suceder é a do tempo da abertura da sucessão (art. 1.787, CC), ou seja, é necessário que o autor da herança tenha f¿decido pelo menos na vigência da Lei n.° 8.971/1994, caso contrário, se faleceu anteriormente, o companheiro não possui direitos sucessórios, sendo a herança transferida aos demais herdeiros em razão do direito de saisine (art. /784, CC)."2 No caso em exame, resta cabalmente demonstrado que o falecido convivia em união estável com a Sra. Maria Odir de Oliveira, tanto que com ela teve uma filha e, ainda, adquiriu, em conjunto com sua companheira, diversos bens imóveis, não havendo, portanto, necessidade de instauração de procedimento para reconhecimento dessa união, posto que incontroversa. Em caso semelhante, veja-se: "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO; H - AUTOS DE INVENTARIO; HI - DECISA0 QUE INDEFERIU A HABILITAÇAO DE CONCUBINA QUE PARTICIPOU FINANCEIRAMENTE NA COMPRA DO UNICO IMOVEL OBJETO DO INVENTARIO: IV - CONVIVENCIA MORE UXORIO AMPLAMENTE COMPROYADA ATRAVES DAS PROVAS COLACIONADAS; V - RECURSO PROVIDO. "A determinação de obter nas vias ordinárias o reconhecimento do concubinato, sem que haja impugnação da situação jurídica, para, ao depois ser admitida no inventário, não atende aos princípios processuais referentes à boa distribuição da justiça. Apresentação de provas eficientes daquela qualidade (...). Reforma da decisão para admitir o ingresso da requerente, nos autos de inventário, sem prejuízo de julgamento de eventuais impugnações" (TJRJ 4" Câm. Cív., Agravo de Instrumento 1529/95, Rel. Des. Roberto Wider, J 10.10.95)." (TJPR - 5" C.Civel - Al 112019-2 - Curitiba - Rel.: Bonejos Demchuk - J. 28.05.2002) Por sua vez, no que tange aos bens deixados pelo de cujus, dispõe o artigo 3.° da Lei n.° 8.971/94 que: "quando os bens deixados pelo(a) autor(a) da herança resultarem de atividade em que haja colaboração do(a) companheiro(a), terá o sobrevivente direito à metade dos bens". Já o artigo 5.° da Lei n.° 9.278/96, estabelece que: "os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito". O parágrafo 1.° do referido artigo dispõe, ainda, que "cessa a presunção do caput deste artigo se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união." Desta forma, conclui-se que, no caso em exame, a companheira do de cujus, possui direito à metade dos bens adquiridos pelo casal e ao usufruto de quarta parte dos bens do falecido, enquanto não constituir nova união ou casamento, tendo em vista que o extinto deixou filhos. Sobre o assunto, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇAO CIVEL - UNIAO ESTAVEL - RECONHECIMENTO, DISSOLUÇAO E PARTILHA DE BENS - COMUNICAÇAO DO PATRIMONIO AMEALHADO NA CONSTANCIA DA UNIAO - PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM DO CASAL - AUSENCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRARIO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA - DECISAO MANTIDA". (TJPR - l2" C.Cível - AC 0429504-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. José Cichocki Neto - Unanime - J. 03.09.2008) "APELAÇAO CIVEL - AÇAO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO. COMPANHEIRO CASADO QUE, APOS A DISSOLUÇAO DO MATRIMONIO, PASSOU A RESIDIR DEFINITIVAMENTE COM A COMPANHEIRA, COM QUEM JA TINHA UM FILHO. FALECIMENTO DO COMPANHEIRO NA CONSTANCIA DO MORE UXORIO. INCIDENCIA DA LEI N°8.97//94 VIGENTE A EPOCA DOS FATOS - DIREITO DA COMPANHEIRA SUPERSTITE A MEAÇAO DO PATRIMONIO ADQUIRIDO COM ESFORÇO COMUM BEM COMO AO USUFRUTO DE l/4 (UM QUARTO) DOS BENS DA HERANÇA. PEDIDO DE MAJORAÇAO DOS HONORARIOS Advocatícios - POSSIBILIDADE. Apelo parcialmente provido. 1. A união estável, como entidade familiar, nos termos instituídos pelo artigo 226, § 3° da Constituição Federal, pressupõe que o homem e a mulher sejam solteiros. separados de fato (ou judicialmente). divorciados ou viúvos (RT. 649:52). 2. O artigo 2° da Lei n° 8.971/94, em observação ao reconhecimento da união estável pela Carta Magna, concedeu ao companheiro sobrevivente o direito ao usufruto de 1/4 (um quarto) dos bens da herança, já que o antigo Código Civil, no § 1° do artigo I.611, condicionava os direitos sucessórios do cônjuge sobrevivo (usufruto vidual) à existência do vinculo matrimonial." (TJPR - 12" C.Cível - AC 322283-9 - Londrina - Rel.: Ivan Bortoleto - Unânime - J. 30.08.2006) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - PARTILHA DE BENS - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS A' FILHA MENOR - SENTENÇA JULGANDO EM PARTE PROCEDENTE A AÇAO, DETERMINANDO A PARTILHA DOS BENS HAVIDOS NO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA - SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO NAO PROVIDO. Provada a união estável, garantido está o direito do convivente à meação dos bens adquiridos no período de convivência. Tem-se que a união estável operou- se sob a vivência da Lei n°. 9.278/96, que dita a presunção de que os bens adquiridos onerosamente durante a união estável pertencem a ambos os conviventes, por considerados frutos do trabalho e da colaboração comum." (TJPR 12" c. Cível AC 406621-1. Rel.: Dês. D'artagnan Serpa Sá. Unânime 1 28//1/2007) "INVENTARIO - UNIAO ESTAVEL - ARROLAMENTO E PARTILHA DE 50% DOS BENS DO DE CUJUS - OUTRA METADE EXCLUÍDA DA PARTILHA, PØR FORÇA DA MEAÇAO - PARTICIPAÇAO DA COMPANHEIRA SOBREVIVENTE, COMO MEEIRA, TAMBEM NA METADE DO FALECIDO. RESTANDO AOS HERDEIROS SOBREVIVENTES 25% DOS BENS - CARACTERIZAÇAO DE ERRO ESSENCIAL - NAO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. Resta clara a existência de erro essencial por parte dos embargados, posto que a partilha, do modo como foi feita, não deu atendimento às estipulações previstas nas leis n.°8.97]/94 e 9.278/96, na medida em que, aos herdeiros, coube, apenas, 25% dos bens do falecido, ao invés dos 50% que lhes era garantido por lei. (...) Ora, se existe disposição legal acerca da divisão dos bens em caso de falecimento de um dos companheiros, unidos sob o regime da união estável, estabelecendo que 50% dos bens serão destinados ao companheiro supérstite, o que se equipara, pois, a sucessão observada no casamento regido pelo Código Civil de 1916, está clara a existência de erro essencial por parte dos embargados, posto que a partilha, do modo como foi feita, não deu atendimento às estipulações previstas nas leis n.° 8.971/94 e 9.278/96, na medida em que, aos herdeiros. coube, apenas, 25% dos bens do falecido, ao invés dos 50% que lhes era garantido por lei. Não há falar, pois, em resguardar 50% dos bens à companheira sobrevivente, como exclusividade sua, e legitimar sua participação, ainda, como meeira, na outra metade dos bens do casal, posto que, sequer no regime

de casamento, sob a égide do Código Civil de 19162viúva teria igual direito." (TJPR - II Grupo de Câmaras Cíveis - EIC 98830-7 01 - Curitiba - Rel. Dilmari Helena Kessler - Unânime - J. 13.11.2003). 03. Por sua vez, Edimir de Lima Cumim, vem há anos peticionando nos autos, afirmando que, por ter sido casada, pelo regime de comunhão universal de bens, com um dos filhos do falecido, ela é herdeira do extinto, devendo, em razão disso, receber sua quota parte, qual seja, 50% (cinquenta por cento) da quota pertencente a Arlei Agostinho Cumim. A certidão de casamento de fls. 523, informa que Arlei Agostinho Cumim e Edimir Prestes de Lima se casaram no dia 19.03.1983, passando a esposa a se chamar Edimir de Lima Cumim. Ocorre, porém, que consta nos autos, às fls. 143/147, cópia da sentença proferida nos autos n.° 56/92, que tramitaram perante o Juízo da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, cuja decisão foi prolatada em data de 01.07.2000, julgando improcedente o pedido de separação judicial, por não restar demonstrado o abandono voluntário do lar, mas sim, que a esposa "foi colocada para fora de casa, sendo que o mesmo cometia agressões tanto verbal como corporal em relação à requerida". Destaque-se, por sua vez, que na petição de fls. 140/142, a própria Sra. Edimir afirma que: "(...) há alguns anos Edemir e Arlei encontram-se separados de fato, e, a prole residindo com a mãe. (...) Todavia é de se ressaltar que desde 1998 o Sr. Arlei Agostinho Cumim não paga à esposa e aos filhos a pensão alimentícia devida (decretada judicialmente)". De igual forma, às fls. 216, consta que: "a requerente não concorda em receber em conjunto com o seu marido, que há muito a abandonou bem como aos filhos do casa . Ainda, às fls. 402, a Sra. Edimir que ressalta que: "Tramita na Vara de Colombo, PR, na Vara de Família, objeto dos autos 988/2005 a Ação de Execução de Alimentos, movida pela requerente e seus filhos em face de Arlei Agostinho Cumim, também herdeiro nos presentes autos de inventário", sendo de se destacar que acostada a tal petição encontra-se cópia do auto de penhora no rosto dos autos, oriundo dos autos por ela mencionado (fls. 404) Não há dúvidas, portanto, que desde o ano de 1992, a Sra. Edimir e o Sr. Arlei estavam separados de fato. Desta forma, quando do passamento do Sr. Anselmo Cumim, ocorrido em 27.06.1998 (fls. 25), o casal não convivia mais sob o mesmo teto. Assim sendo, como o casal encontrava-se separado de fato quando foi transmitida a herança, não faz a esposa Jus a meação dos bens herdados pelo marido, haja vista que, em regime de comunhão universal de bens, a comunicação destes (assim como as de dívidas) cessa com o término da vida em comum. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: "CIVIL E PROCESSUAL SEPARAÇAO JUDICIAL REQUERIMENTO DE INVENTARIO E PARTILHA. AQUISIÇAO IMOBILIARIA POSTERJOR AO ROMPIMENTO DE FATO DA RELAÇÃO CONJUGAL EFEITOS. TITULAÇÃO DE AREA DE TERRAS. CONSIDERAÇAO. BASEADA EM EXAME DOCUMENTAL. DE AQUISIÇAO PARCELA. 1. A cônjuge-virago separada de fato do marido há muitos anos não faz jus aos bens por ele adquiridos posteriormente a tal afastamento, ainda que não desfeitos, oficialmente, os laços mediante separação judicial. Precedentes do STJ. (...) " (STJ, RESP 32.218/SP, 4" Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ l 7.5.2001) CI ETL E PROCESSUAL SOCIEDADE CONJUGAL. SEPARAÇAO DE FATO. AÇAO DE DIVORCIO EM CURSO. FALECIMENTO DO GENITOR DO CONJUGE- VARÃO. HABILITAÇÃO DA ESPOSA. IMPOSSIBILIDADE. I. Não faz jus à sucessão pelo falecimento do pai do cônjuge-varão, a esposa que, à época do óbito, já se achava há vários anos separada de fato, inclusive com ação de divórcio em andamento. II. Recurso especial conhecido e provido, para excluir a recorrida do inventário." (STJ, REsp 226.288/PA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, _julgado em 13/09/2000, DJ 30/10/2000, p. 16/) DIREITO CIVIL FAMILIA. SUCESSAO. COMUNHAO UNIVERSAL DE BENS. I TCLUSAO DA ESPOSA DE HERDEIRO, NOS AUTOS DE INVENTARIO, NA DEFESA DE SUA MEAÇÃO. SUCESSÃO ABERTA QUANDO HAVIA SEPARAÇÃO DE FATO. IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇAO DOS BENS ADQUIRIDOS APOS A RUPTURA DA VIDA CONJUGAL RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em regra, o recurso especial originário de decisão interlocutória proferida em inventário não pode ficar retido nos autos, uma vez que o procedimento se encerra sem que haja, propriamente, decisão final de mérito, o que impossibilitaria a reiteração futura das razoes recursais. 2. Não faz luz à meação dos bens havidos pelo marido na qualidade de herdeiro do irmão, o cônjuge que encontrava-se separado de fato quando transmitida a herança. 3. Tal fato ocasionaria enriquecimento sem causa, porquanto o patrimônio foi adquirido individualmente, sem qualquer colaboração do cônjuge. 4. A preservação do condomínio patrimonial entre cônjuges após a separação de fato é incompatível com orientação do novo Código Civil, que reconhece a união estável estabelecida nesse período, regulada pelo regime da comunhão parcial de bens (CC l.725) 5. Assim, em regime de comunhão universal, a comunicação de bens e dívidas deve cessar com a ruptura da vida comum, respeitado o direito de meação do patrimônio adquirido na constância da vida coniugal. 6. Recurso especial provido." (STJ. REsp 555.771/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2009, DJe 18/05/2009) "AGRAVO DE INSTR WENTO - RECURSO ESPECIAL DIVORCIO - PARTILHA - PREQUESTIONAMENTO - SUMULA 282 e 356/STF - DISSIDIO JURISPRUDENCIAL NAO CONFIGURADO. (...) Apelou a ré, e a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por unanimidade de votos, sob a relatoria da Desembargadora Maria Berenice Dias, negou provimento ao recurso (f1s.95/97). restando assim ementado o acórdão: "DIVORCIO. SEPARAÇAO DE FATO. PARTILHA DE BENS. Cessada a vida em comum, cessa a comunhão de bens, estado que decorre da presunção da comunhão de esforços. A separação de fato leva a que não se comuniquem os bens havidos por herança depois do fim da a em comum. Apelo improvido. (...)" (in STJ AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 445.428 - RS (2002/0042246-0). Relator: Ministro Castro Filho, Data da Publicação: 05/09/2002) Isto posto, Indefiro o pedido de inclusão de Edimir de Lima Cumim como herdeira do falecido Anselmo Cumim e, via de consequência, deixo de apreciar todos os pedidos por ela formulados nos autos. Portanto, resta prejudicado o pedido por ela formulado, no que se refere ao pedido de indisponibilidade de bens do antigo inventariante, Sr. Araslei Cumim. Independentemente disso, Determino a extração de cópia integral dos presentes autos e remessa ao Ministério Público, para apuração de eventual crime praticado pelo antigo inventariante. 04. No que se refere ao pedido de anulação da adjudicação realizada nestes autos, cuja Carta de Adjudicação foi expedida em data de 19.07.2004 (fls. 280/281), tem-se que a discussão sobre eventual nulidade deve ser realizada em demanda própria, em autos apartados, não sendo possível analisá-la em sede de inventário. Neste sentido, veja-se: "Processual civil. Adjudicação. Anulação. I - A adjudicação é anulável por ação ordinária, como os atos jurídicos em geral; se, porém, forem apresentados embargos à adjudicação, será necessária ação rescisória para anular a decisão neles proferida. II - No caso, não tendo sido oferecidos embargos à adjudicação, cabível era a ação anulatória. III - Recurso especial não conhecido. (STJ REsp 146.260/SR Rel. Ministro ANTONIO DE PADUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2005, DJ /3/06/2005. y 286) 05. Conforme decisão irrecorrida de fls. 322/323, "a questão dos alimentos deve ser enquadrado como dívida do espólio na partilha de bens" e, portanto, estes somente serão pagos ao final do presente inventário. Isto posto, Indefiro os requerimentos formulados por Tanaly de Farias Cumim e Jackson Lopes Cumim, no sentido de ser efetuado o pagamento dos valores referentes à pensão alimentícia desde logo. 06. Em que pese a não oposição do inventariante nomeado nos autos, não há razão para deferimento do pedido de alienação dos imóveis (Matrícula n.° 31.348 - Guaratuba e Matrícula n. ° 1393 - Rio Branco do Sul), formulado por Eliete da Silva Cumin e Maria Odir Oliveira, tendo em vista que ausente, na petição de fls. 646/647, qualquer justificativa satisfatória para a venda dos imóveis em questão, sendo, ainda, de se ressaltar que sequer há concordância expressa de todos os herdeiros com tal pedido. Nesse sentido, veja-se: "PROCESSUAL C/VIL - INVENTARIO - ALVARA JUDICIAL - ALIENAÇAO DE IMOVEL - INDEFERIMENTO - INSURGENCIA - Dlf7DAS DO ESPOLIO VULTOSAS EM RELAÇAO AOS BENS - DEFERLVIENTO TEMERARIO - PREJUIZO A POTENCIAIS CREDORES - AUSENCIA DE JUSTIFICATIVA - DEFERIMENTO INVIAVEL - INTERLOCUTORIO MANTIDO - PROVIMENTO NEGADO. Não tendo a inventariante justificado a pretendida alienação do imóvel e o respectivo destino verba a ser auferida com a venda, inviável é o deferimento de alvará judicial objetivando a alienação imobiliária, mormente quando os bens do espólio são insuficientes para garantir suas dívidas." (TJ/SC, Processo: AI 354805 SC, 2005.035480-5, Relator(a): Monteiro Rocha, Julgamento: 22/03/2007, Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil, Publicação: Agravo de instrumento n. 2005.035480-5, de Jaguaruna) "ALVARA - Indeferimento do pedido para alienação de bem imóvel no curso de inventário - Admissibilidade - Pretendida alienação que não contou com a concordância dos herdeiros - Agravo não provido." (TJ/SP, Processo: AG 5760814000 SP. Relator(a): Sebastião Carlos Garcia, Julgamento: 25/09/2008, Órgão Julgador: 6" Câmara de Direito Privado, Publicação: 01/10/2008) Indefiro, pois, o pedido de alienação dos imóveis Matrícula n.° 31.348 - Guaratuba e Matrícula n.° 1393 - Rio Branco do Sul. 07. Na petição de fls. 205/206, a herdeira Eliete Cumin afirmou que: "não tem interesse em receber em partilha quotas do capital social da empresa Coincal". Ocorre, porém, nos termos do artigo 1806 do Código Civil de 2002: "A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial" No mesmo sentido dispunha o antigo artigo 1581 do Código Civil de 1916: "A aceitação da herança pode ser expressa ou tácita; a renuncia, porem, deverá constar, expressamente, de escritura pública, ou termo judicial". Ressalta-se, todavia, que a renúncia às quotas do capital social da empresa Coincal, por si só, não autoriza a substituição desse bem por outro, tal como pretendido pela referida herdeira. Assim sendo, intime-se a herdeira Eliete Cumin para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se, de fato, renuncia às quotas do capital social da empresa Coincal e, em caso positivo, acoste escritura pública ou requeira a lavratura de termo judicial. Em caso de inércia. entender-se-á que possui interesse em toda a sua herança. 08. Retifique-se o patrimônio do espólio, fazendo constar a parte ideal do imóvel descrito às fls. 668. 09. Defiro o pedido de bloqueio da conta corrente mencionada às fls. 695, determinando, ainda, que as quantias ali existentes sejam transferidas para conta vinculada a este Juízo. 10. Intimem-se os herdeiros, via DJ/PR, inclusive o procurador de fls. 617/618, para que tomem ciência acerca do contido na certidão de fls. 662-verso, bem como para requererem o que entender cabível, conforme solicitado no item 5 de fls. 757. 11. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para os fins requeridos no item 7 de fls. 757. 12. Defiro o pedido contido no item 8 de fls. 757, a fim de que o Avaliador Judicial desta Comarca promova a avaliação dos bens ali relacionados. 13. Por fim, registre-se que o termo de fls. 516, que nomeou Marcelo Zanon Simão para exercer as funções de inventariante, está devidamente assinado por este magistrado. CERTIDÃO DE FLS. 774: "(...)em cumprimento ao item "1" da r. decisão de fLs. 759/773, que até a presente data, não houve manifestação do herdeiro Anselmo Almir Cumin, apesar de devidamente citado, conforme AR juntado às fls. 670. CERTIFICO finalmente que, em cumprimento ao 4° parágrafo de fl. 769 e ao item "09" de fl. 772, foram expedidos ofício aos Ministério Público e ao Banco HSBC, conforme se vê adiante." RESPOSTA DO AVALIADOR JUDICIAL ÀS FLS. 777/778: "Em atendimento ao item 12 da decisão de fls. 759-773, que determinou a avaliação dos bens arrolados no item 8 da petição de fls. 756-758, passo a expor e requerer o que segue. Com relação aos bens imóveis localizados nas Comarcas de Curitiba e de Guaratuba, não são passíveis de serem avaliados em consonância ao disposto no art. 1.006 do Código de Processo Civil. No que tange as quotas de capital social da empresa (item d da petição de fls. 64-67) para que possa ser auferido tal valor é necessário avaliar o patrimônio líquido da empresa, tarefa atribuída aos profissionais da contabilidade. Já quanto aos bens (móveis, veículos e imóveis) descritos no contrato de arrendamento (fls. 218-249) foram realizadas diversas diligências até o local onde se encontram tais bens, bem como, em algumas empresas que fabricam tais equipamentos/máquinas, porém não foi possível identificar alguns bens, como por exemplo, as cabines de eletricidade, pois o acervo da empresa compreende cinco cabines ao passo que no contrato

de arrendamento foram indicadas apenas três. O mesmo ocorre com as correias, pois dependendo da largura, do comprimento, se São em tubo ou cantoneira, com lona ou não, tem um valor de mercado diferenciado. Ademais, a avaliação de determinados bens, como os moinhos e maquinas, prescinde de profissional Rua Horacy Santos,264 - CEP 83540-000 - Fone/Fax (41) 3652-6778 especializado para verificação do motor e do estado de funcionamento. O automóvel marca/modelo IMP/VW polo clas. 1.8, placa ANT-1889, não foi localizado. Em informação obtida com o Sr. Araslei Cumin, o mesmo não soube informar o paradeiro do veículo. Diante do exposto, e em conformidade com o item 3.15.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, solicito a Vossa Excelência: a) que os bens imóveis situados nas Comarcas de Curitiba e de Guaratuba sejam avaliados mediante carta precatória; b) a nomeação de um profissional da contabilidade para atribuir valor às quotas de capital social da empresa Coincal; c) a nomeação de expert para avaliar os bens que compõe o acervo da empresa Coincal. CUSTAS ÀS FLS 779/780: Total do Escrivão: R$ 1.387,44 -- Total do Distribuidor: R$ 32,74 -- Total do Contador: R$ 10,09 -- Total do Avaliador: R$ 241,11 -- Total dos Oficiais de Justiça: R$ 365,59 -- Total do Depositário Público: R$ 75,43 - Total das custas: RS 3.301,10. - Advs. ANTONIO BUENO, CLAUDIO ROBERTO DETZEL, MARCELO ZANON SIMAO, MARILU HAUER DE OLIVEIRA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, REINALDO BONATO NETO, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BERRIONUEVO COSTA, EDUARDO BRUNING, JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA e ROBERTA SANDOVAL FRANÇA-OAB 23.041.

2. USUCAPIÃO - 0000450-98.2002.8.16.0147-SALVADOR DA PAIXÃO e outro - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar o Mandado de Abertura de Registro expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." - Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.

3. EMBARG A EXEC. FUND. TIT. EXT - 0000680-43.2002.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - "Intime-se o embargante para, no prazo de 05 dias, efetuar o preparo dos honorários periciais." - Adv. MARIANA ZEN DE LARA.

4. INVENTµRIO - 0000342-35.2003.8.16.0147-RENATA FARIA HILLMANN e outro x ESPÓLIO DE CLAUDIVINO HILLMANN - "Homologo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Claudivino Hillmann (fls. 124/136), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, certificado este nos autos, expeça-se formal de partilha e alvarás de levantamento necessários. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e cumpram-se as determinações aqui contidas." - Adv. ARISON BONFIM CARNEIRO.

5. USUCAPIÃO - 0000641-75.2004.8.16.0147-CIMENTO RIO BRANCO S/A - "01. Trata-se de ação de usucapião proposta por Cimento Rio Branco S/A contra a qual se insurge o Estado do Paraná. 02. Primeiramente, importante esclarecer que o autor retificou o valor da causa (fls. 187), o que foi acolhido pelo Juízo (fls. 189), motivo pelo qual Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, suscitada às fls. 179/183, tendo em vista que houve a regularização do valor atribuído à causa por parte do requerente. 03. Por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 04. Por meio do petitório de fls. 255/257, o Estado do Paraná afirmou não ter condições de aferir o caráter devoluto da área objeto da presente ação, alegando que caberia ao autor provar o caráter privado da referida área, ao passo que este último, sustentou que tal ônus não poderia ser transferido para ele (fls.261/263). Diante disso, fixo como único ponto de fato controvertido, se a área que se pretende usucapir se trata ou não de terra devoluta. 05. Em razão disso, e objetivando ver dirimida a controvérsia, determino a realização de pericia, a cargo do engenheiro Alexandre Raitani Beltrami, CREA n.° 32.198-D/PR. No prazo de cinco (05) dias, poderão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Saliento, contudo, que os eventuais quesitos deverão guardar pertinência com os pontos controvertidos anteriormente citados, sob pena de serem indeferidos pelo Juízo. Sendo ofertados quesitos, dentro do prazo assinalado, voltem-me conclusos para o exame da respectiva pertinência. Do contrário, intime-se o perito para, em cinco (05) dias, dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, estimar os seus honorários, que deverão ser pagos pelo Estado do Paraná, tendo em vista que incumbe a ele comprovar o caráter devoluto da área. O laudo pericial deverá ser entregue, em Cartório, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que for feita carga dos autos ao perito judicial. 06. Proceda a Escrivania de acordo com o estabelecido na Portaria n° 2/2009 e na Portaria n." 1/2012, deste Juízo." - Advs. JOSÉ CARLOS BUSATTO, MOISÉS MOURA SAURA, ERIC RODRIGUES MORET e WALACE SOARES PUGLIESE.

6. DECLARATÓRIA - 0001896-34.2005.8.16.0147-INDUSTRIAS TOQUINHAS LTDA x ESTADO DO PARANÁ - Item 01 fls. 368: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao preparo dos honorários periciais." - Advs. CARLYLE POPP - OAB/PR 15.356, URSULLA ANDREA RAMOS - OAB/PR 32111 e THIAGO ANTONIO NASCIMENTO DINIZ.

7. BUSCA E APREENSÃO - 0002049-67.2005.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EDMARA FIRMINO DOS SANTOS - "1. Recebo a apelação de fls. 132/154, no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, Decreto-lei nº 911/69). 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens." - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

8. BUSCA E APREENSÃO - 0002191-03.2007.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CASEMIROALVAREZ NETO - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Adv. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

9. USUCAPIÃO - 0001937-98.2005.8.16.0147-EDIR PINTO DOS SANTOS VIEIRA - ""(...) decorreu o prazo legal da publicação retro, sem manifestação da parte autora." -- "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Advs. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS e AMAURI CEZAR JOHNSSON.

10. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 0001977-80.2005.8.16.0147-EDSON JORGE BORGES e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE RIO BRANCO LTDA e outro - "1. Tendo em vista que a sentença proferida nos autos em apenso transitou em julgado (fls. 176), determino a conversão da execução provisória em definitiva. 2. Considerando o requerimento formulado às fls. 179 dos autos n° 1977-80.2005.8.16.0147, intime-se o devedor para pagamento voluntário, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a muita de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. 3. Desde já, fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. 4. Traslade-se cópia para os autos em apenso." - Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA, MARISE BINI ELIAS, JOSÉ EUCLAIR MARTINS e EDITH OLGA PETSCH.

11. DEPOSITO - 0002292-74.2006.8.16.0147-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x SILVAL RIBEIRO - DESPACHO FLS. 135/136: "1. Conforme o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório". Desta forma, publicada em cartório a sentença condenatória, o devedor revel deverá cumprir a obrigação, no prazo legal, sob pena de incidência de multa equivalente a 10% (dez por cento) do total da condenação e expedição de mandado de penhora e avaliação. Neste sentido, veja-se o entendimento jurisprudencial: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇAO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a Mm de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua divida automaticamente acrescida de 10%." (ST.1, Terceira Turma, Resp 954859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 16/8/2007). 2. Certifique a Escrivania se o devedor cumpriu voluntariamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta. 3. Em caso negativo, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender cabível." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001945-07.2007.8.16.0147-ANTONIO MATOSO DE FRANCA e outro x MANOEL JOECKEL - ITEM "C" DA DECISÃO FLS. 218/219: "Intime-se, também o exequente sobre a penhora e para requerer o que entender necessário para o prosseguimento do processo." - Advs. THIAGO ANTONIO LEMOS DE ALMEIDA, JOSE ARI NUNES e OZIMO COSTA PEREIRA.

13. BUSCA E APREENSÃO - 0002192-85.2007.8.16.0147-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FABIO CARDOSO FERREIRA - "1. Proceda a Escrivania consulta ao cadastro da Copel, a fim de obter o endereço do réu. 2. Oficie-se a Sanepar, somente para fins de informação sobre o endereço da parte requerida. 3. Eventual expedição de ofício à Receita Federal, somente poderá ser deferido caso se esgotem todos os meios para encontrar o endereço do devedor. 4. Recebidas as respostas, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias." -- "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem (juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, PEDRO ROBERTO ROMÃO, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e IONEIA ILDA VERONEZE.

14. BUSCA E APREENSÃO - 0002349-58.2007.8.16.0147-BANCO BMG S/A x MAURICIO LAROCA PINHEIRO - "01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 97, restou infrutífera, razão pela qual, procedo a intimação da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

15. DECLARATÓRIA - 0002036-97.2007.8.16.0147-ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A - "1. Diante da concordância do credor às fls. 271/272, defiro o pedido de substituição de penhora de fls. 268. 2. Intime-se o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito do débito. 3. Após, será apreciado pedido de desbloqueio dos veículos." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES.

16. DECLARATÓRIA - 0002403-24.2007.8.16.0147-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - "Compulsando-se os autos, constata-se que restou consignado no agravo de instrumento (fls. 246/252) interposto contra a decisão que revogou os benefícios da assistência judiciária inicialmente concedidos ao requerente da ação, que deveria "ser possibilitado ao autor a comprovação de que não possa arcar com os emolumentos processuais sem afetar sua subsistência, devolvendo assim em ato subsequente ao nobre magistrado singular a decisão acerca da revogação ou não da benesse em tela". Constou, ainda, naquela decisão de Superior Instancia que: "conforme consulta ao sítio do DETRAN/PR por esta relatoria, na data de 10/11/2011, seria Antônio Ribeiro da Silva em tese proprietário dos veículos com o RENAVAM n° 61.448665-3, 64.228569-1, 76.551978-0, 13.870968-8 e 61.448665-3. Assim, na hipótese de não comprovado o

estado de miserabilidade de António Ribeiro da Silva ou ainda se não demonstrada as incorreções nas informações constantes no sítio do DETRAN/PR, recomenda-se a aplicação da multa descrita no art. 18, do CPC". Pois bem. Em cumprimento à referida decisão, foi o autor intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de sua subsistência (fls. 255), todavia, este, após o deferimento de requerimento por ele formulado, visando a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, deixou escoar o prazo assinalado, permanecendo inerte. Portanto, não tendo o Sr. Antônio Ribeiro da Silva comprovado sua condição de miserabilidade, nem demonstrado a existência de incorreções nas informações constantes no sítio do DETRAN/PR, deve ele ser considerado litigante de má-fé, haja vista que firmou declaração de pobreza, quando, na verdade possuída condições financeiras de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, alterando, assim, a verdade dos fatos (artigo 17, inciso II, do CPC). Todavia, em que pese o fato de a decisão do agravo de instrumento ter recomendado a aplicação da multa descrita no artigo 18, do CPC, entendo que deve ser aplicada ao caso o disposto no parágrafo único do artigo 4.° da Lei n.° 1.060/50. "Art.4.°(...) § l.° Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Neste sentido, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "ASSISTENCIA JUDICIARIA - IMPUGNAÇAO - PARTE QUE INOBSTANTE TENHA AFIRM4DO SUA POBREZA, NAO FAZ JUS AOS BENEFICIOS DA GRATUIDADE EM FACE DE SOLIDA SITUAÇAO ECONOMICA, CIRCUNSTANCIA JUSTIFICADORA DA APLICAÇAO DA PENALIDADE DO PAGAMENTO DO DECUPLO DAS CUSTAS JUDICIAS, NAS QUAIS NAO SE LVCLUI A TAXA JUDICIARIA, MAS NAO DA LITIGANCIA DE M4-FE, O QUE SIGNIFICARIA DUPLA PUNIÇAO PARA O MESMO FATO - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS" (fl. 129). As razões do recurso alegam a contrariedade aos artigos 18 e 535 do Código de Processo Civil e ao § 1° do artigo 4° da Lei n° L060 de 1950. Sem razão. O Tribunal a quo prestou jurisdição completa, não contrariando, assim, o artigo 535 do Código de Processo Civil. Já a pena do y 1° do artigo 4° da Lei n° 1.060 de 1950 não pode ser cumulada com aquela prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Se a espécie trata de declaração falsa de pobreza, deve-se aplicar somente a norma especifica. criada para reger esse fato. No mais, se a aludida lei dispõe que a pena deverá ser 'o décuplo das custas judicias', não há como incidir também sobre o valor da taxa judiciária, uma e outra diferenciadas (artigo 3" I e II). Nego, por isso, provimento ao agravo. Intimem-se." (STJ, Agravo de Instrumento n.° 469.304 - RJ (2002/0108336-1), Relator: Ministro Ari Pargendler). No mesmo sentido, veja-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA - DECLARAÇAO EM JUIZO DA PARTE QUE NAO POSSUI CONDIÇOES DE SUPORTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUIZO DO SUSTENTO PROPRIO E DE SUA FAMILIA - .POSTERIOR COMPROVAÇAO QUE, CONTRARIO AO DECLARADO, A AUTORA CONTA SIM COM CONDIÇOES ECONOMICAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO - BENEFICIO INDEFERIDO - CONDENAÇAO AO QUINTUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DECISAO CORRETA - ALTERAÇAO DA VERDADE DOS FATOS - ART. 17, II, DO CPC - LITIGANCIA DE MA-FE EVIDENCIADA - AGRAVO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - JULGAMENTO MONOCRATICO - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (TJPR, Processo: 439567-3 (Decisão Monocrática), Relator(a): Maria Mercis Gomes Aniceto, Orgão Julgador: 16." Câmara Cível, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Data do Julgamento: 23/06/2008 13:34:00, Fonte/ Data da Publicação: D J· 7644 27/06/2008) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPUGNAÇAO A CONCESSAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA - POSSIBILIDADE FINANCEIRA DA APELANTE DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO DECUPLO - INTELIGENCIA DO ARTIGO 4.°, PARAGRAFO UNICO, DA LEI N° 1060/50 - (...) - RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - 9." Cciv - AC 407000-6 - Re. Dês. DES. ED VINO BOCHNIA - j. 28 de junho de 2007). Diante do exposto, Reputo o autor litigante de má-fé, posto que alterou a verdade dos fatos (artigo 17, inciso II, do CPC) e, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 4.° da Lei n.° 1.060/50, Condeno-o ao pagamento do décuplo das custas judiciais. da dívida. 02. Ao contador judicial para atualização 03. Após, intime-se o devedor, via DJ/PR, para promover o pagamento da quantia devida, conforme requerido às fls. 272, observando-se o cálculo determinado no item 02. 04. Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC." -- "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas processuais, sendo que o débito exequendo totaliza 563,17 (fls 281) e a custas judiciais totalizam 7.060,20 (certidão fls. 282), perfazendo o total de 8.329,39 , sob pena de ser promovida execução em autos próprios." - Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES.

17. DECLARATÓRIA - 0002393-77.2007.8.16.0147-VILCO MARCONDES PRIMO x BRASIL TELECOM S/A - "Ao executado, na pessoa de seu Procurador, para que fique ciente da penhora realizada através do sistema Bacenjud, no valor de R$ 165,94 e, querendo, apresente impugnação no prazo legal de 15 (quinze dias), sob as penas da lei." - Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

18. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 0002017-91.2007.8.16.0147-JOSE RIBEIRO NETO x ADERICO GEFFER - "(...) os presentes autos encontram-se paralisados em Cartório, sem que a parte autora comprovasse os demais depósitos relativos aos honorários do Sr. Perito (fls. 112/129)." -- "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte AUTORA, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando a segunda publicação do edital, sob pena de extinção." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, MARISE BINI ELIAS e LUCIA PEREIRA DE LARA.

19. REINT. POSSE C/C LIMINAR - 0002043-55.2008.8.16.0147-BANCO ITAUCARD S/A x ELISANGELA RAMOS TOSTA - "1. Considerando que os presentes autos tratam-se de ação de reintegração de posse, fundada em contrato de arrendamento mercantil, e não de execução, conforme alegado pelo autor às fls. 106, não conheço do pedido, por ser este impertinente. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção." - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

20. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 0002108-50.2008.8.16.0147-MAURO MACHADO DO NASCIMENTO e outros x WILSON MACHADO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO) - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante." - Advs. OZIMO COSTA PEREIRA e JOSE ARI NUNES.

21. BUSCA E APREENSÃO - 0002426-33.2008.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE GONÇALVES DOS SANTOS - "1. Considerando que o Município de Itaperuçu está sob a jurisdição deste Juízo, a diligência pleiteada às fls. 103 deve ser realizada através de mandado. Expeça-se mandado para citação do requerido. 2. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios do art. 172 do CPC, formulado às fls. 104, este já foi apreciado pelo Juízo às fls. 20." -- "Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

22. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002480-96.2008.8.16.0147-BANCO BMG S/A x VALDECI SANTOS DE SOUZA - ""01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 102 foi atendida conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

23. PEDIDO ADMINISTRATIVO - 0002389-06.2008.8.16.0147-JOSEFINA APARECIDA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - "Em cumprimento ao item 3 do r. despacho de fls. 131, manifestem-se os requerentes, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça referente ao mandado de citação da Caixa Econômica Federal às fls. 136." - Adv. MOACIR TADEU FURTADO.

24. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002348-39.2008.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x ROBSON SALDANHA DOS SANTOS - "01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 85, foi atendida, conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." - Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

25. RESCISÃO DE CONTRATO - 0002370-97.2008.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x REGINALDO ALVES DO ROSÁRIO - "1. Considerando que o réu ainda não foi citado, defiro o pedido de conversão da ação de reintegração de posse em ação de rescisão contratual, conforme requerido às fls. 70/72. "APELAÇAO CIVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE CONVERSA0 EM AÇAO DE RESCISAO CONTRATUAL. REQUERIMENTO DO AUTOR ANTES DA CITAÇAO. POSSIBILIDADE. (...). O autor pode modificar o pedido ou a causa de pedir, unilateralmente, até o momento da citação (CPC, art. 294). (...)." (TJ/PR, No do Acórdão: 9905, Órgão Julgador: 18a Câmara Cível, Tipo de Documento: Acórdão, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Processo: 0495532-2, Recurso: Apelação Cível, Relator: José Carlos Dalacqua, Revisor: Ruy Muggiati, Julgamento: 20/08/2008, Ramo de Direito: Cível, Decisão: Unânime, Dados da Publicação: DJ: 7694) Retifique-se a distribuição, registro e autuação. 2. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, mediante as advertências legais." -- "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES.

26. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR - 0002258-31.2008.8.16.0147-DAGMAR REJANE MARTINS x JALDAIR DOS SANTOS GUIMARÃES - "01. Considerando a ordem estabelecida no artigo 655, onde figura em primazia o dinheiro, em espécie ou aplicação financeira, e com base no artigo 655-A do CPC, Defiro o pedido de penhora eletrônica, razão pela qual determino o bloqueio e posterior penhora pelo SISTEMA BACEN-JUD dos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome do devedor JAUDAIR DOS SANTOS GUIMARAES, inscrito no CPF n° 995.571.189-20, até o limite do crédito exequendo (R$ 4.668,08). Mensagem de bloqueio incluso. 02. Em consulta ao Sistema Renajud, constatou-se que existem dois veículos em nome do devedor. O veículo placa DNS-4164 está gravado com ônus de alienação fiduciária e, portanto, eventual constrição somente poderá incidir sobre os direitos que o executado possui sobre o bem. Por tais razões, este Juízo

somente inseriu restrição sobre o veículo placa ABB-2615. Mensagem em anexo. Assim sendo, esclareça a credora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende ou não a penhora sobre o automóvel placa ABB-2615. Em caso negativo, será levantada a restrição. 03. Aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, cumpra-se o item 5.8.7.1 do Código de Normas e o estabelecido na Portaria n.° 002/2010 deste Juízo." - Advs. OZIMO COSTA PEREIRA, OZIEL HILMANN, ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002229-78.2008.8.16.0147-MARCELINO DE LARA x EVANIA LUZIA WRUBLAK - "(...) decorreu o prazo legal da publicação retro, sem manifestação da parte autora." -- "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

28. BUSCA E APREENSÃO - 0002199-09.2009.8.16.0147-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSÉ LUIZ PORTO - CERTIDÃO DE FLS. 125: "(...) em cumprimento ao r. despacho de fLs. 124, e manuseando os presentes autos, pude verificar que até a presente data não houve a resposta do oficio expedido às fls. 110, com destino ao Diretor da GVT. Certifico ainda que, foi expedido novo ofício, conforme se vê adiante, estando o original, à disposição da parte requerente para conferência e retirada." -- "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem (juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R $9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002695-38.2009.8.16.0147-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DERSON DE PAULA CORDEIRO - "1. Proceda a Escrivania consulta ao cadastro da Copel, a fim de obter o endereço do réu. 2. Oficie-se a Tim, Vivo, Brasil Telecom - Oi e GVT, somente para fins de informação sobre o endereço da parte requerida." -- Fica a parte autora intimada para que compareça ao Cartório e proceda a retirada de 04 (quatro) novos ofícios expedidos, comprovando sua postagem (juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos) por cada um, perfazendo o total de R$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos), devidamente autenticados)." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA.

30. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA - 0002321-22.2009.8.16.0147-SEBASTIAO LIRIANO LOURENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1. Fixo os honorários periciais em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao recolhimento. 2. Contados, voltem conclusos para prolação da sentença." - Advs. MAURÍCIO JOSÉ LOPES, VINICIUS KRAINER, CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER, CINTYA BUCH MELFI e MOACIR LUCAS PEREIRA.

31. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002313-45.2009.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x JUCELIA LARA SILVA - "01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 74, restou infrutífera, razão pela qual, procedo a intimação da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito." - Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

32. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0002874-69.2009.8.16.0147-JOAO MARIA DA LUZ DA COSTA x B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. - "1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. Intime-se o réu, para no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos, a integralidade do contrato firmado entre as partes, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar, nos termos do artigo 359 do CPC. 3. Após, conclusos." - Advs. LUIZ AMERICO KRUGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

33. BUSCA E APREENSÃO - 0002291-84.2009.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x SAUANDRA CAROLINA DA SILVA - "01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 102 foi atendida conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

34. USUCAPIÃO - 0002146-28.2009.8.16.0147-ENRIQUE STRESSER DE ALMEIDA e outro x ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e outro - "(...) os presentes autos encontram-se paralisados em cartório, sem que a parte autora comprovasse a segunda publicação do edital" -- "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando a segunda publicação do edital, sob pena de extinção." - Adv. JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA.

35. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR - 0002151-50.2009.8.16.0147-ANTONIO CARLOS LEITE e outro x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.

36. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0000145-36.2010.8.16.0147-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NAGIB COSTA BONFIM - "1. Tendo em vista que o autor, apesar de intimado para acostar aos autos o acordo firmado por ambas as partes, permaneceu inerte no prazo que lhe foi concedido, o feito prosseguirá normalmente, a partir da fase em que se encontrava antes do protocolo da petição que pugnou pela homologação do acordo. 2. Assim sendo, considerando que a carta de citação foi recebida por terceiro estranho a lide, declaro a nulidade da citação realizada às fls. 70. Neste sentido, veja-se: "Na citação de pessoa física por via postal, é indispensável a entrega diretamente ao citando, devendo o carteiro colher seu ciente. Se o aviso de recebimento da carta citatória foi assinado por outra pessoa que não o próprio citando, e não houve contestação, o autor tem o ônus de demonstrar que o réu, ainda que não tenha assinado o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada" (ST) - RF 351/384. No mesmo sentido: RSTJ 88/187, maioria; 95/391; ST) 1° Turma, Resp. 57.370-0, RS, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 26.4.95, deram provimento, v.u. DJU 22.5.95, p. 14.369, RJTJERGS 172/28). 3. Expeça-se mandado para citação do requerido." -- "Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Advs. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

37. BUSCA E APREENSÃO - 0000924-88.2010.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x TRANS BALABAN TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - "Defiro o pedido de fls. 92. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA conforme pleiteado." -- "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subseqüentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

38. REVISIONAL DE CONTR. BANCARIO - 0001509-43.2010.8.16.0147-VILSON JOSÉ PINTO DE FRANÇA x BANCO FINASA BMC S/A - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.

39. MONITORIA - 0002174-59.2010.8.16.0147-ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos acostados às fls. 50 (fls. 50 - total das parcelas: R$ 10.192,73 // honorários: R$ 1.019,27 // Despesas: R$ 524,81 // Custas do Contador: R$ 20,17 // TOTAL DA CONTA: R$ 11.756,98)." - Advs. MARCOS BASSO DO NASCIMENTO, NILTON MARTOS, CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA PASCHOAL e OZIMO COSTA PEREIRA.

40. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0002320-03.2010.8.16.0147-REGIANE DOS SANTOS LOVATO x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "Em cumprimento ao item "21" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas, para ciência do retorno dos autos da instância superior e acórdão proferido, cientes de que os autos permanecerão aguardando a iniciativa pela parte interessada, pelo prazo de 30 (trinta) dias." - Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, MARIANA ZEN DE LARA e CEZAR GIBRAN JOHNSSON.

41. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002947-07.2010.8.16.0147-JOÃO ROSA DE JESUS x BANCO FINASA BMC S/A - "(...) em data de 20/08/2012 decorreu o prazo legal da publicação de fls. 134, sem que a parte autora apresentasse impugnação a contestação -- Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA.

42. BUSCA E APREENSÃO - 0002965-28.2010.8.16.0147-BANCO BRADESCO S/A. x CELIO MAURO DE LARA - "01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 112, foi atendida, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

43. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003041-52.2010.8.16.0147-ALCIR JOSE DOS SANTOS x BANCO REAL LEASING S/A - "Defiro o pedido de fls. 112, para o fim de conceder a parte autora, o prazo de 05 (cinco) dias para acostar aos autos os documentos ali mencionados." - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003097-85.2010.8.16.0147-BANCO VOLKSWAGEM S/A x ESPÓLIO DE ADEL RUTZ e outro - "1. Considerando que o

requerido, apesar de intimado para proceder ao depósito dos valores totalizados às fls. 85/89, permaneceu inerte no prazo que lhe foi concedido, declaro prejudicada a purgação da mora nestes autos. 2. Cumpra-se a liminar de fls. 53." -- "Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, OZIMO COSTA PEREIRA e JOSE ARI NUNES.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003140-22.2010.8.16.0147-OSVALDO DA SILVA FARIA x VOLKSWAGEN LEASING SA - "(...) em data de 13/08/2012 decorreu o prazo legal da publicação de fls. 215, sem que a parte autora apresentasse impugnação a contestação -- Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

46. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003178-34.2010.8.16.0147-TEREZINHA DE JESUS FRANÇA x BANCO FINASA BMC S/A - "(...) em data de 27/08/2012 decorreu o prazo legal da publicação de fls. 160, sem que a parte autora apresentasse impugnação a contestação -- Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAGALI FRUERBRINGER e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

47. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003180-04.2010.8.16.0147-ADENIR OURIQUE DE AGUIAR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "(...) em data de 03/08/2012 decorreu o prazo legal da publicação de fls. 108215, sem que a parte autora apresentasse impugnação a contestação -- Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAGALI FRUERBRINGER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

48. RESSARCIMENTO - 0003240-74.2010.8.16.0147-YASUDA SEGUROS S/A x FARSIL TRANSPORTES LTDA e outro - "1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 331/347, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens." - Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA, RODRIGO SHIRAI e EDGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

49. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0003320-38.2010.8.16.0147-CAMBARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Adv. LUCIMAR FRETTA.

50. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003565-49.2010.8.16.0147-CLAUDINEI STRESSER ARTIGAS x FINASA BV LEASING S/A - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO e MARIO LOPES DA SILVA NETTO.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003661-64.2010.8.16.0147-ARIUTO COSTA CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1. Primeiramente, sobre a petição e documentos de fls. 82/89 manifeste-se a parte AUTORA, no prazo de 05 (cinco) dias."- Adv. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004073-92.2010.8.16.0147-NERI FRANÇA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - "(...) em data de 24/09/2012 decorreu o prazo legal da publicação de fls. 84, sem que a parte autora apresentasse impugnação a contestação -- Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FRUERBRINGER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

53. BUSCA E APREENSÃO - 0004097-23.2010.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ MAJOR DE LARA - Despacho de fls. 61: "1. Compulsando-se os autos, verifica-se que na intimação de fls. 57, não constou o nome do advogado Igor Roberto dos Anjos. Assim sendo, a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, intime-se-o acerca do contido às fls. 57." -- Publicação de fls. 57: "Considerando que a contestação de fls. 22/25, encontra-se incompleta e sem assinatura do procurador do requerido, intime-se este último para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizá-la." - Adv. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.

54. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004172-62.2010.8.16.0147-NOEL RUTZ RIBEIRO x BANCO ITAUCARD S/A - "(...) compulsando os presentes autos, verifiquei que o contrato celebrado entre as partes foi apresentado pelo requerido às fls. 70/73. CERTIFICO que em data de 06/08/2012, decorreu o prazo legal da publicação de fls. 160, sem que a parte autora apresentasse impugnação a contestação. -- Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e FERNANDO JOSE GASPAR.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004256-63.2010.8.16.0147-JOSÉ LINDOLFO TEIXEIRA DA SILVA x BANCO FIAT S/A - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem da carta de citação expedida às fls. 98 e retirada às fls. 99- verso." - Adv. DANIELLE SUKOW ULRICH.

56. BUSCA E APREENSÃO - 0000032-48.2011.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOLY GLEY LOPES - "01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 87, foi atendida, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO e TIAGO GODOY ZANICOTTI.

57. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000335-62.2011.8.16.0147-PARANA BANCO S/A. x GILBERTO PEREIRA DA SILVA - "1. Defiro o pedido de fls. 31. Expeça-se ofício conforme pleiteado" -- "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem (juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCO JULIANO FELIZARDO.

58. BUSCA E APREENSÃO - 0000495-87.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILSON JOSÉ CORDEIRO - "01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 59, foi atendida, conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

59. BUSCA E APREENSÃO - 0001222-46.2011.8.16.0147-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x THAIANNI FABIOLLA TOSTO - "01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 94, restou infrutífera, razão pela qual, procedo a intimação da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito." - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES.

60. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0001355-88.2011.8.16.0147-EDSON JORGE BORGES x HOSPITAL E MATERNIDADE RIO BRANCO LTDA - "1. Diante do contido na certidão de fls. 66, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. 2. Em caso de inércia, ao arquivo provisório." - Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA e EDUARDO S. GONÇALVES DA SILVA.

61. BUSCA E APREENSÃO - 0002286-91.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KARIN CRISTINA DE FRANÇA - "01. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida, solicitadas pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento em anexo." -- "(...) em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema BacenJud, verifiquei que a ordem de requisição de informações protocolada conforme fl. 54, foi atendida, conforme detalhamento retro, razão pela qual e, em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas." - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

62. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002386-46.2011.8.16.0147-JUSTINA DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A. - "Em cumprimento ao item "05" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o depósito, realizado pelo devedor, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) em cumprimento de sentença." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002578-76.2011.8.16.0147-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GABREL DOS SANTOS GOES - "01. Nesta data, via Sistema RENAJUD, foi inserida restrição sobre o veículo da presente ação, conforme solicitado pelo requerente. Mensagem em anexo. 02. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito." - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003191-96.2011.8.16.0147-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MONDADORI & MORAES LTDA - "01. Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil em face de Mondadori & Moraes Ltda. 02. Deferida a liminar (fls. 41), a empresa requerida apresentou petição às fls. 46/50, alegando a incompetência absoluta desde Juízo para processar e julgar a presente ação, ao argumento de que a demanda foi proposta em local diverso do domicílio do consumidor. Em seguida, protocolou contestação e juntou documentos às fls. 51/121, requerendo os benefícios da assistência judiciária. Em sede de preliminar, alegou a incompetência absoluta deste Juízo, bem como a invalidade da notificação extrajudicial, posto que expedida por Registro de Títulos e Documentos de comarca diversa do devedor. Requereu, por fim, a manutenção na posse do bem, a não inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes. Pois bem. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos está condicionada à comprovação de que a empresa que os requer não possui condições de suportar o pagamento das custas e das despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, sem comprometimento à sua existência, não bastando, portanto, a simples declaração nesse sentido. A propósito, vale conferir o seguinte aresto: "EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RECURSO ESPECIAL - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSAO DO BENEFICIO - PESSOA JURIDICA - ALEGAÇAO DE SITUAÇAO ECONOMICA- FINANCEIRA PRECARIA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇAO MEDIANTE APRESENTAÇAO DE DOCUMENTOS - INVERSAO DO ONUS PROBANDI - I- A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à Assistência Judiciária Gratuita, Lei n°1.060/50. Todavia, a concessão deste benefício impõe distinções entre as pessoas física e jurídica, quais sejam: A) para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do beneficio fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade"; b) já a pessoa jurídica, requer uma bipartição, ou seja, se a mesma não objetivar o lucro (entidades filantrópicas, de assistência social, etc), o procedimento se equipara ao da pessoa física, conforme anteriormente salientado. II- Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o ônus probandi é da autora. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. III- A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: A) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos pelos Diretores, etc. IV- No caso em particular, o recurso não merece acolhimento, pois o embargante requereu a concessão da justiça gratuita ancorada em meras ilações, sem apresentar qualquer prova de que encontra-se impossibilitado de arcar com os ônus processuais. V - Embargos de divergência rejeitados." (STJ - ERESP 388045 - RS - C.Esp. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 22.09.2003 - p, 00252) No caso em tela, nota-se que a parte requerida está devidamente representada por advogado, contratação esta que se presume ser feita, em princípio, a título oneroso, já que, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Além disso, não há comprovação, nos autos, de que a empresa não possui condições de suportar o pagamento das custas e das despesas processuais. A vista destas considerações, Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. 03. No que se refere à alegação de incompetência absoluta deste Juízo, ao contrário do sustentado pela ré, não há razão para se determinar a remessa dos autos para a Comarca de seu domicílio, tendo em vista que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao caso em tela, uma vez que a requerida se trata de empresa cujo objeto social é o "Comércio de sacolas plásticas promocionais e serviços de comunicação visual" (fls. 105) e, em assim sendo, não se enquadra a devedora no conceito de consumidor final, nos termos do artigo 2.° do Código de Defesa do Consumidor, posto que, não há dúvidas de que utiliza o veículo, objeto da presente demanda, para o desenvolvimento de sua atividade comercial e não como destinatária final deste. Assim sendo, Rejeito a preliminar de incompetência absoluta. 04. Também não merece acolhida a alegação de invalidade da constituição em mora, ao argumento de que a notificação prévia foi realizada por Tabelião de Comarca de fora do Município ou circunscrição da devedora. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem manifestado entendimento no sentido de ser válida a notificação realizada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Comarca diversa daquela em que reside o devedor, quando o ato cumpriu sua finalidade, ou seja, quando a notificação foi entregue no endereço constante no contrato firmado entre as partes. Neste sentido, veja-se: "DECISAO MONOCRATICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE. CONSTITUIÇAO EM MORA. NOTIFICAÇAO ENVIADA POR CARTORIO DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICILIO DO DEVEDOR. AUSENCIA DE IRREGULARIDADE. ATO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE. DECISAO DO CNJ SUSPENSA EM PEDIDO DE PROVIDENCIA ACERCA DO TEMA. EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO JUNTO AO STF. RECURSO PROV1DO. Vistos, etc. I O autor, SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, interpôs o recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/19) contra decisão interlocutória (fls. 54-TJ), proferida nos autos n° 5.424/2010, da Ação de Reintegração de Posse, que determinou a emenda da petição inicial, para que apresente notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Foro Regional de Pinhais, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Em suas razões, a agravante alegou que o réu não pagou as parcelas avençadas, desde maio de 20l0, apesar de continuar utilizando o veículo. Afirmou que o réu foi constituído em mora, pois a notificação extrajudicial foi recebida no endereço indicado no contrato, preenchendo os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Asseverou que é dispensável a notificação pessoal do devedor. Sustentou que não há exigência legal para que a notificação seja realizada no mesmo foro do domicílio do devedor, sendo que esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido da possibilidade de o ato ser efetivado em foro diverso. Aduziu que a determinação do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providencias n° 000126l-78.20l0.2.00.000 (que reputou imprescindível que a notificação ocorra no mesmo foro do domicilio), foi suspensa, por força de liminar concedida no Mandado de Segurança n°28.772, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal. Ao final, pediu o conhecimento e o provimento do recurso, para que seja afastada a determinação de emenda da petição inicial e deferida a liminar de reintegração de posse. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, § l°-A. do Código de Processo Civil, a possibilidade de o Relator dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A comprovação (e validade) da mora é imprescindível para poder o proprietário-arrendante promover a reintegração de posse do veículo, objeto do Contrato de Arrendamento Mercantil, sendo que a sua demonstração se faz, em princípio, por notificação extrajudicial. A propósito, não se vê qualquer irregularidade na notificação levada a efeito por iniciativa da agravante. Com efeito, o telegrama foi enviado ao endereço indicado no contrato (Rua Sebastião Stank da Luz Junior, n° 122, casa. CEP 83330-360, Pinhais-PR) (fl. 32-TJ), sendo recebido em seu destino, pelo próprio réu (fls. 38/40-TJ), conforme consta na certidão expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió-AL (fl. 39 TJ). Note-se que as decisões proferidas no âmbito administrativo, pelo Conselho Nacional de Justiça, estão sendo questionadas na via judicial, junto ao STF, como apontou a agravante. E, de fato, houve concessão de liminar, em sede de mandado de segurança (n° 28772-DF), suspendendo os efeitos da decisão do CNJ ressalvado o decidido no Pedido de Providencias n °642 (Estado de São Paulo), bem como no Auto Circunstanciado de Inspeção no Estado do Espírito Santo (Portaria n° 127/2009). O próprio relator do Pedido de Providências mencionado na decisão agravada (0001261-78.2010.2.00.000) já registrou a suspensão dos efeitos de sua decisão, reiterando o consignado em despacho que acabou de proferir, nos seguintes termos: "Seguindo orientação anterior formulada em dois procedimentos administrativos pelo Plenário deste Órgão, proferi decisão monocrática neste autos (Pedido de Providências n. 000126 I-78.2010.2.00.0000) entendendo que os agentes delegados dos serviços de registro de títulos e documentos somente devem realizar notificações dentro dos limites territoriais das respectivas circunscrições, ou seja, deveria ser observado o princípio da territorialidade (DEC44 do E - Conselho Nacional de Justiça do mencionado Pedido de Providencias). Ocorre que em face da decisão proferida neste Pedido de Providencias foi impetrado Mandado de Segurança (Processo n. 28772) no STF, onde foi deferida liminar para suspender os efeitos da referida decisão monocrática por mim proferida. Assim, em respeito à decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, integrante do STF, determinei que o procedimento deverá ficar suspenso até o julgamento final do referido mandado de segurança. Por meio do REQAVU95 do E - CNJ, Portal de Documentos Ltda, empresa que não é parte ou terceira interessada neste procedimento, informa estar em dúvidas sobre o que ficou decidido neste feito e o que foi determinado pelo STF no Mandado de Segurança n. 28772. Entendo inexistir dúvidas a respeito da matéria. A decisão proferida neste procedimento, seguindo decisão já proferida em relação às serventias vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Espírito Santo, entendeu que os agentes delegados dos serviços de registro de títulos e documentos somente devem realizar notificações dentro dos limites territoriais das respectivas circunscrições. O Supremo Tribunal Federal manteve in totum os efeitos da decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo n. 642, bem como daquela proferida pelo Plenário que aprovou o Auto Circunstanciado de Inspeção do Poder Judiciário do Espírito Santos. Suspendeu, ainda, a decisão proferida neste procedimento não somente em relação à parte que impetrou o mencionado mandado de segurança, mas em relação a todos os atingidos pela decisão. Exceção feita, como já informado, em relação aos registradores do Estado de São Paulo e Espírito Santo. Não poderia eu determinar a suspensão dos efeitos da decisão por mim proferida neste procedimento, uma vez isso já foi feito pelo STF. Assim, deve o procedimento continuar suspenso até o julgamento do aludido mandamus. (...). Brasília (DF), 08 de julho de 2010" (www.cnj.jus.br). Antes disso, há precedentes, neste Tribunal, considerando válida a notificação: "APELAÇAO CIVEL AÇAO DE BUSCA E APREENSAO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇAO FIDUCIARIA. NOTIFICAÇAO PARA CONSTITUIÇAO EM MORA EFETIVADO ATRAVÉS DE CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO FORO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE. AUSENCIA DE IRREGULARIDADE. (...)" (Apelação Civel n° 0629180-7 17" Câmara Cível, Rel. Stewalt Camargo Filho, j. em 03.03.2010). "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISAO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO COM BASE EM ENTENDIMENTO DO STJ E DESTE TRIBUNAL AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CONSTITUIÇAO EM MORA. VALIDADE DA NOTIFICAÇAO ENVIADA PELO CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO DOMICILIO DO DEVEDOR. JUNTADA DE COPIA DO RESPECTIVO AVISO DE RECEBIMENTO. FE PUBLICA DA CERTIDAO DO OFICIAL DO CARTORIO. ATENDIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSAO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇAO DE POSSE. DEPOSITOS EFETIVADOS NOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL. VALORES INSUFICIENTES PARA AFASTAR A MORA E AUTORIZAR A CONCESSAO DE LIMINAR INCIDENTAL PARA MANTER

O DEVEDOR ARRENDATARIO NA POSSE DO BEM INEXISTENCIA DE ARGUMENTOS HABEIS A MODIFICAR A DECISAO MONOCRATICA. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS". (TJPR - Agravo n° 636.157-9/02 l 7" Câmara Cível Relator Lauri Caetano da Silva Julgamento: 16//2/2009). "(...) Não obstante a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de Pedido de Providencias 0001261-78.2010.2.00.0000, entendo que, sendo a notificação enviada através Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e sendo ela entregue no endereço do devedor constante do contrato, considera-se efetivada a notificação para constituição em mora (..)". (TJPR Agravo de Instrumento n° 702.529-2 Decisão Monocrática Relator Roberto de Vicente Julgamento: 19/08/2010). Em última análise, se o ato cumpriu a sua finalidade, de notificar o devedor, sem causar prejuízos, não há motivos plausíveis que justifiquem a exigência baseada na ideia de territorialidade, aplicando-se, por analogia, o Princípio da Instrumentalidade das Formas dos Atos Processuais. Diante disso, conclui-se que não existem elementos que deem suporte à manutenção da decisão agravada. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § l°-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para considerar válida a notificação realizada, devendo o juízo a quo prosseguir com o juízo de admissibilidade da inicial e dar andamento processual. IV - Intimem-se." (TJPR, Órgão Julgador: 17" Câmara Cível, Tipo de Documento: Decisão Monocrática, Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Processo: 0719379- 3, Recurso: Agravo de Instrumento, Relator: Mário Helton Jorge, Data Movimento: 19/10/2010 09:09, Ramo de Direito: Cível, Dados da Publicação: DJ: 495) No caso em tela, constata-se que a notificação de fls. 26/31, foi recebida no endereço do devedor, tendo o ato, portanto, atingido o seu fim. Isto posto, Rejeito a preliminar de ausência de pressuposto processual, tendo em vista que a requerida foi devidamente constituída em mora. 04. Indefiro, ainda, o pedido de manutenção na posse do veículo em questão, tendo em vista que a empresa requerida não demonstrou que o bem é indispensável para sua atividade. 05. Por fim, Indefiro o pedido de não inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes, na medida em que a sua mora está devidamente comprovada nos autos. 06. Oficie-se ao Juízo Deprecado, via mensageiro, solicitando informações acerca da carta precatória expedida nos autos." - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JULIANA RIBEIRO.

65. BUSCA E APREENSÃO - 0003487-21.2011.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x SOLANGE DEGASPERI CLAUDINO - "1. Proceda a Escrivania consulta ao cadastro da Copel, a fim de obter o endereço do réu. 2. Oficie-se a Claro, GVT, Oi, Tim e Vivo, somente para fins de informação sobre o endereço da parte requerida. 3. Eventual expedição de ofício à Receita Federal, somente poderá ser deferido caso se esgotem todos os meios para encontrar o endereço do devedor. 4. Recebidas as respostas, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias." -- "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 05 (cinco) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem (juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado) cada, perfazendo um total de R$47,00 (quarenta e sete reais)." - Adv. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

66. CAUTELAR - 0000227-96.2012.8.16.0147-INCALSIQ INDUSTRIA DE CAL LTDA x BANCO ITAÚ - "1. Defiro o pedido de fls. 572/573. Intime-se o requerido conforme pleiteado." (fls. 572/573: fica o Banco Requerido intimado para que exiba os seguintes documentos: - Cópia do Contrato Bancário de Abertura da Conta Corrente - Agência no. 2775 e Conta Corrente no. 07296-6; - Cópia dos Borderos entregues ao banco requerido para desconto; - Cópia do contrato Bancário de Desconto de Títulos.) - Advs. ANA AMÉLIA MACEDO ROMANINI e BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO.

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000322-29.2012.8.16.0147-LUIZ CARLOS WOTKOSKI e outro x ANGELINA TARTAIA WOTEKOSKI e outros - "1.De acordo com a contestação que foi apresentada nos autos, o imóvel objeto da disputa possessória também é ocupado por Sandra Mara Tomé (fls.82), a qual, até o momento, não consta do polo passivo da ação. Conquanto a inclusão da referida possuidora no polo passivo da lide não seja obrigatória -- não se cuida, na espécie, de hipótese de litisconsórcio passivo necessário - caso não participe da relação processual, Sandra Mara Tomé não estará sujeita aos efeitos da sentença que, eventualmente, julgar procedente o pedido formulado pelos autores (artigo 472, 1ª parte, do CPC). Em razão disso, faculto aos autores dizerem, no prazo de 10(dez) dias, se desejam ver incluída, no polo passivo da ação, a possuidora Sandra Mara Tomé. Havendo interesse nessa inclusão, deverão os autores requerer, expressamente, a citação da referida possuidora, bem como fornecer a qualificação da mesma e o endereço onde poderá ser ela localizada, para fins de efetivação da diligência citatória; 2. Intimem-se." - Advs. AMAURI CEZAR JOHNSSON, NAIAN MERI JOHNSSON e MAURÍCIO JOSÉ LOPES.

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001198-81.2012.8.16.0147-VANDREI FERREIRA DA ROCHA x BANCO ITAUCARD S/A - "(...) em data de 18/09/2012 decorreu o prazo legal da publicação de fls. 72, sem que a parte autora apresentasse impugnação a contestação -- Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

69. USUCAPIÃO - 0001325-19.2012.8.16.0147-REGIANE VIEIRA GUIMARÃES DE FREITAS e outro - "Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) edital de citação expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo menos duas vezes em jornal local, conforme art. 232, III, do CPC, à partir do dia 28/03/2011, data em que será publicado no diário da Justiça Eletrônico. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). " - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.

70. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0001326-04.2012.8.16.0147-MARCELO RODBARD e outro - "Sobre a petição e documentos de fls. 117/118, manifeste-se o Município de Rio Branco do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias." - Advs. ARISON BONFIM CARNEIRO e SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA.

71. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0002520-39.2012.8.16.0147-JOÃO DA SILVA NUNES x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "1. Diante do contido na cota ministerial retro, defiro o pedido de fls. 228. Intime-se o requerido conforme pleiteado. (Cota Ministerial às fls. 230: "O Ministério Público se manifesta pelo deferimento do pedido do requerente, pleiteando a intimação do requerido para que anexe aos autos documentação atinente aos cartões de ponto em nome de JOÃO DA SILVA NUNES, no prazo de 10 (dez) dias, bem como se manifeste acerca das provas que pretende produzir.")" - Advs. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA e JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

72. MONITORIA - 0002904-02.2012.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIO PANKI - "1. Recebo os embargos à monitória para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1.102-C). 2. Intime-se a embargada para, em 15 (quinze) dias, impugnar os embargos, querendo." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

73. EXECUÇÃO FISCAL - 0000945-93.2012.8.16.0147-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x JURANDIR SANTOS DA SILVA - "Em cumprimento ao contido no item "15", letra "M" da Portaria n.º 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul-PR, fica a parte executada intimada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça neste Cartório para assinatura do Termo de Nomeação de Bens a Penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento." - Advs. JUAREZ BORTOLI, AMELIA YOSHIKO HANAI BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA.

74. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 0003610-19.2011.8.16.0147-TEREZINHA ALVES MACHADO - Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar o Mandado de Retificação de Registro de Nascimento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. PAULO SAMIR COSTA JUNIOR.

Rio Branco do Sul, 15/10/2012
Reginiel Lopes
Auxiliar Juramentado
Aut. Port. 019/2010

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Ivaí Paraná - Estado do Paraná

Vara Unica - Cartório Cível e anexos

Dra. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito

Relaçao nº. 032/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI	00024	000236/2012
ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR	00014	000084/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00003	000174/2003
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO	00022	000184/2012
CARLOS ALBERTO DE MELO	00006	000231/2009
CARLOS ARAúZ FILHO	00023	000223/2012
CARLOS HENRIQUE KUNZLER	00023	000223/2012
CELSO HIDEO MAKITA	00005	000215/2009
CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI	00017	000313/2011
	00018	000314/2011
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	00007	000019/2010
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO	00023	000223/2012
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00019	000352/2011
EDGAR KINDERMANN SPECK	00023	000223/2012
EVARISTO ARAGãO DOS SANTOS	00019	000352/2011
EVELISE VERONESE DOS SANTOS	00013	000075/2011
FABIO ROBERTO QUINATO	00010	000294/2010
	00012	000041/2011
	00015	000128/2011
	00016	000270/2011
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA	00023	000223/2012
HéRICK PAVIN	00004	000122/2009
IVO DE JESUS DEMATEI GRéGIO	00008	000248/2010

	00021	000145/2012
JOSé CLEMENTE MARTINS	00009	000262/2010
JOSé IVAN GUIMARãES PEREIRA	00011	000541/2010
KALEBE PEREIRA CATELLI	00020	000036/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00013	000075/2011
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	00006	000231/2009
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO	00001	000078/1997
MARCOS LUIS SANCHES	00007	000019/2010
MáRCIO ROGéRIO DEPOLLI	00003	000174/2003
NEI CARVALHO DA SILVA	00014	000084/2011
OMAR YASSIN	00002	000281/2002
OSCARINA SANTANA DA SILVA	00014	000084/2011
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS	00013	000075/2011
RAFAEL COMAR ALENCAR	00023	000223/2012
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	00022	000184/2012
SHIROKO NUMATA	00019	000352/2011
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES	00011	000541/2010

1. Ação Ordinária de Cobrança-78/1997-Herminio Fonseca de Oliveira e outros x Município de Lunardelli-Sobre o laudo pericial juntado, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Marcello Cesar Pereira Filho-.

2. Ação Ordinária de Cobrança-281/2002-Banco do Brasil S/A x Maria de Fátima Cardoso da Silva - À parte requerida, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, a fim de que os autos sejam arquivados. -Adv. Omar Yassin-.

3. Execução de Titulo Extrajudicial-174/2003-Banco Banestado S/A x Agenor Gonçalves Dias e outro-Decorrido o prazo de suspensão. À parte exequente, para dar prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. Braulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli-.

4. Busca e Apreensão-122/2009-Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira x Sidinei Aparecido Rosa - À parte autora, para efetuar o pagamento das custas processuais, a fim de que os autos sejam arquivados. -Adv. Hérick Pavin-.

5. Inventário-215/2009 - Natalia Vilas Boas Hespanhol Emerenciano x Natael Emerenciano Junior- À inventariante para que dê atendimento ao pedido ministerial de fl. 93, no prazo de 10 (dez= dias.-Adv. Celso Hideo Makita-.

6. Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos-231/2009-S. C. x C. A. P. - Enquanto não acostada a declaração de pobleza, conforme determinado no despacho de fl. 118, mantida a condenação ao pagamento das custas processuais determinada em sentença. Inexistindo depósito relativo as custas e despesas processuais, os autos serão arquivados, expedindo-se as certidões necessárias. -Advs. Luiz Cezar Viana Pereira e Carlos Alberto de Melo-.

7. Ação Ordinária de Cobrança-0000063-75.2010.8.16.0156-Adolpho Fonseca Paranaguá x Antonio Carlos Gomes - Determinado o arquivamento dos autos. -Advs. Marcos Luis Sanches e Clovis Roberto de Paula-.

8. Ação Negatória de Paternidade-0000729-76.2010.8.16.0156-Juliano Correia da Silva x Victor Eduardo da Silva - Diante do exposto na sentença de fls. 64/65, julgado improcedente (art. 269, I, do CPC) o pedido inicial, nos termos da fundamentação, e condenada a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da Lei 1.060/1950. Oportunamente os autos serão arquivados.-Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-.

9. Embargos à Execução-0000766-06.2010.8.16.0156-Município de São João do Ivai x Vanderleia Machado Fernades-Com a apresentação do laudo, digam as partes em 10 (dez) dias. -Adv. José Clemente Martins-.

10. Ação Previdenciária - aposentadoria por idade-0000853-59.2010.8.16.0156-Palmira Alves Pires x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Considerando a informação de fl. 138, os autos serão arquivados.-Adv. Fabio Roberto Quinato-.

11. Ação Declaratória de Nulidade de Juros Capitalizados-0001463-27.2010.8.16.0156-Gil Pavan & Cia Ltda x Banco Bradesco S/A-Cientes as partes da designação do dia 19/10/2012 (sexta-feira) às 10:00 horas, para início da perícia, com o perito Paulo Afonso Rodrigues. -Advs. Sonia Maria Moreira Bernardes e José Ivan Guimarães Pereira-.

12. Ação Ordinaria Previdenciaria-0000221-96.2011.8.16.0156-Rosa Maria Silveira x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determinado que se aguarde a data da audiência já designada. Entretanto, deverá o patrono do autor deligenciar o comparecimento da testemunha (caso haja a alta médica), independentemente de intimação pessoal desta.-Adv. Fabio Roberto Quinato-.

13. Ação Cautelar de Exibição de Documentos-0000313-74.2011.8.16.0156-Naime Olivia Mazetti x Banco Banestado S/A e outros-Recebida a apelação interposta pelo requerido, em seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC). À parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. -Advs. Paola de Almeida Petris, Lauro Fernando Zanetti e Evelise Veronese dos Santos-.

14. Ação de Usucapião-0000329-28.2011.8.16.0156-Erivelto Machado de Lima e outro x Ivone Bochi de Queiroz e outros-À parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte. -Advs. Nei Carvalho da Silva, Oscarina Santana da Silva e Antonio Carlos Mangialardo Junior-.

15. Ação Ordinaria Previdenciaria-0000514-66.2011.8.16.0156 - Maria Socorro dos Santos Almeida x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora, em cinco dias. -Adv. Fabio Roberto Quinato-.

16. Ação Ordinaria Previdenciaria-0001067-16.2011.8.16.0156-Antonia Cardoso dos Santos de Oliveira x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Às partes, para se manifestarem sobre a baixa dos autos. Não havendo manifestação, aguardarão em Cartório por trinta dias. Não havendo qualquer pedido será providenciada a conclusão. -Adv. Fabio Roberto Quinato-.

17. Ação Ordinaria Previdenciaria-0001212-72.2011.8.16.0156-Maria Alves de Oliveira Maciel x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto na sentença de fls. 107/115, julgado procedentes (art. 269, I, do CPC) os pedidos formulados na inicial para: a) condenar o réu a conceder a autora o benefício de aposentadoria rural por idade, com o recolhimento da atividade rural em meses idênticos a carência do benefício, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 12/08/2011, data do protocolo do requerimento administrativo e b) condenar o réu ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos monetariamente pelo INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp n.º 1.103.122/PR), a partir do vencimento de cada prestação (Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), e acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a partir da citação (Súmula 75 do TRF4). A contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Considerando a procedência do pedido e o caráter alimentar do benefício, forte no artigo 273 do CPC (prova inequívoca a gerar o convencimento sobre a verossimilhança das alegações e receio de dano de difícil reparação), concedida a antecipação de tutela requerida, determinando, com espeque nos artigos 461 e 475-I do CPC, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS implante, em até 15 (quinze) dias, o benefício previdenciário em favor da parte autora, observados os parâmetros definidos na presente sentença. Condenado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Condenada ainda a autarquia ré ao pagamento integral das custas processuais, nos termos do enunciado da Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo inaplicável a regra contida no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, à espécie. Tratando-se de condenação ilíquida, a presente sentença está sujeita a reexame necessário. -Adv. Cezira Pereira de Lima Cavalini-.

18. Ação Ordinaria Previdenciaria-0001213-57.2011.8.16.0156-Maria de Lourdes Lima x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Diante do exposto na sentença de fls. 121/128, julgado improcedente (art. 269, I, do CPC) o pedido inicial feito por Maria de Lourdes Lima em face do Instituto Nacional de Seguridade Social. Por sucumbente condenada a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixado em R$ 700,00 (setecentos reais). Suspensa, entretanto, a exigibilidade da cobrança em face da concessão da assistência judiciária gratuita prevista na Lei 1.060/50. Oportunamente os autos serão arquivados. - Adv. Cezira Pereira de Lima Cavalini-.

19. Cumprimento de Sentença e/ou Execução Judicial-0001436-10.2011.8.16.0156-Victorio Gianelli x Banco Itaú S/A e outro - Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. Shiroko Numata, Denise Nishiyama Panisio e Evaristo Aragão dos Santos-.

20. Alvará Judicial p/ Venda/Permuta-0000217-25.2012.8.16.0156-Maria Valdete Miguel-À parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte. -Adv. Kalebe Pereira Catelli-.

21. Embargos de Terceiro-0000741-22.2012.8.16.0156-Marilena Caetano Fernandes x Antonio Alves de Souza Neto- Sobre a certidão de fls. 43, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias.-Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-.

22. Mandado de Segurança-0000897-10.2012.8.16.0156-Baden Automotores LTDA x Prefeito do Municipio de São João do Ivai- Diante do exposto na sentença de fls. 68 e verso, julgado extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Oportunamente os autos serão arquivados.-Advs. Carlos Alberto Paoliello Azevedo e Savio Ithamar de Queiroz Turra-.

23. Busca e Apreensão-0001087-70.2012.8.16.0156-Cooperativa de Credito de Livre Admissão Vale do Ivai - Sicredi Vale do Ivai x Rute Leopoldo Mariano- Sobre a informação de fls. 67, diga a parte autora em 05 (cinco) dias.-Advs. Carlos Araúz Filho, Clovis Suplicy Wiedmer Filho, Edgar Kindermann Speck, Flavio Alexandre de Souza, Carlos Henrique Kunzler e Rafael Comar Alencar-.

24. Ação Previdenciaria-0001152-65.2012.8.16.0156-Darci José dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Jjuntada a contestação. À parte autora para manifestação, em 10 (dez) dias (CPC, arts 326-327).-Adv. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini-.

São João do Ivaí, 11 de outubro de 2012

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

República Federativa do Brasil
Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos -Mariá A Silva - Escrivã
e-mail: mras@tjpr.jus.br
Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon - Juiz de Direito

Relação n. 54/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DE PAULA BARETTO 0005 000148/2005
ADRIANE HAKIN PACHECO 0002 000101/2000
ADÃO GELINSKI 0006 000344/2008
0014 001022/2010
0016 000602/2011
0024 000028/2007
ADÃO GELINSKI 0025 001112/2010
ALESSANDRA CRISTINA DE LARA 0013 000986/2010
0019 001130/2011
ALINE TEREZINHA GELINSKI 0021 000804/2012
CASSIANO GERALDO PORTES 0020 000197/2012
CELIA LUZIA HUK 0009 000020/2010
ELIZEU KOCAN 0016 000602/2011
EMERSON GIELINSKI BACIL 0013 000986/2010
ENEAS JEFERSON MELNISK 0006 000344/2008
0019 001130/2011
ERNESTO HAMANN 0026 000601/2011
FRANCINI FRANCO DO PRADO 0013 000986/2010
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0003 000031/2001
JACQUELINE DOMBROVSKI 0009 000020/2010
0015 000512/2011
0022 000872/2012
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO 0023 000007/2004
JEAN CARLOS MIRANDA 0027 000033/2012
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0005 000148/2005
JOÃO MANOEL GROTT 0017 000736/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 0010 000447/2010
Lucyanna Lima Lopes 0004 000001/2004
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 0002 000101/2000
MAURO CZELUSNIAK 0004 000001/2004
PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO 0005 000148/2005
ROGERIO DYNIEWICZ 0001 000132/1999
SANDRA MARIA PANEK WANDER 0018 000798/2011
SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK 0018 000798/2011
SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL 0012 000980/2010
WALMOR FLORIANO FURTADO 0007 000163/2009
0008 000175/2009
0011 000869/2010

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-132/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OSNIL BACIL e outro-" Ante o contido às fls. 366 e segs., diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito." -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-101/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ERMELINDO DE JESUS ALBERTIN-" Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo, voltem conclusos." -Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIN PACHECO-.
3. INTERDITO PROIBITORIO-31/2001-Floriano Mica e outro x ORLANDO KWIATKOWSKI MAYER e outro-" Deve o nobre procurador do credor, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o alvará judicial, que encontra-se à sua disposição. Devendo, ainda, no prazo de 05 dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito." -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-.
4. DECLARATORIA-1/2004-JOSE RIVELINO MOREIRA e outro x SADIA S/A-" Sobre o contido às fls. 1199, manifeste-se a parte interessada em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Advs. MAURO CZELUSNIAK e Lucyanna Lima Lopes-.
5. DESAPROPRIACAO-148/2005-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MARIA JOSE ANTUNES SCHIBICHESKI-" Às partes para manifestação em cinco dias sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 436/440). Ato realizado conforme art.1º, item 1.16.1 da Portaria nº 05/2011." -Advs. ADRIANA DE PAULA BARETTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-.
6. DEMARCACAO-344/2008-ESTEFANO RISKE x ALOISE BUASKI WIECZORKOWSKI e outro- " Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passavi julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva dos requeridos ALOISIO BUASKI WIECZORKOWSKI e NEUZA BILL WIECZORKOWSKI." -Advs. ADÃO GELINSKI e ENEAS JEFERSON MELNISK-.
7. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-163/2009-KANNENBERG & CIA LTDA x ODAIR BACIL e outro- " 1. Sobre a impugnação à avaliação formulada pelo executado às fls. 91/94, diga o exequente em 10 dias." -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.
8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-175/2009-KANNENBERG & CIA LTDA x NELSON JACOBOVSKI- " Diga o exequente sobre o interesse na adjudicação do bem em 10 dias." -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.
9. GUARDA-0000020-38.2010.8.16.0157-K.D.D.S.S. e outro x D.S.-" Ciência às partes do retorno dos presentes autos para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. Ato realizado conforme art.1º, item 1.20 da Portaria nº 05 2.011" -Advs. JACQUELINE DOMBROVSKI e CELIA LUZIA HUK-.
10. CAUTELAR INOMINADA-0000447-35.2010.8.16.0157-DÉBORA ELIANE CALARI NUNES x BANCO DO BRASIL S/A-" I - Realizados os procedimentos para restrição de veículos, através do sistema RENAJUD, o resultado alcançado foi negativo, conforme extrato anexado aos autos. Assim, ao exeqüente para que tome ciência de tal diligência e, no prazo de 05 dias, apresente manifestação, sob pena de encaminhamento do feito ao arquivo provisório, nos termos do item 5.8.12, do CN, onde permanecerá aguardando a iniciativa das partes." -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000869-10.2010.8.16.0157-JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA x MARIO JOSÉ GOLON e outro-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.
12. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000980-91.2010.8.16.0157-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS x VALQUÍRIA MOREIRA-" I - Realizados os procedimentos de "penhora on-line", o resultado alcançado foi negativo, conforme extrato que segue. Assim, ao exeqüente para que tome ciência de tal diligência e, no prazo de 05 dias, apresente manifestação, sob pena de encaminhamento do feito ao arquivo provisório; II - Apresentada manifestação, o feito prosseguirá na forma da Portaria nº 05/2011, deste Juízo; III - Em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, nos termos do item 5.8.12, do CN, onde deverá permanecerá aguardando a iniciativa das partes." -Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.
13. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO-0000986-98.2010.8.16.0157-ARGEMIRO MIGUEL KACHOROWSKI e outro x DALCIO JOSÉ RUSGOSKI-" Sobre o contido às fls. 144, manifeste-se a parte interessada em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Advs. FRANCINI FRANCO DO PRADO, ALESSANDRA CRISTINA DE LARA e EMERSON GIELINSKI BACIL-.
14. INVENTARIO-0001022-43.2010.8.16.0157-HELIO MARQUES PETCZAK x MARIO OLSZEWSKI PIETCZAK- " Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 78, eis que a averbação sobre o trâmite de ação civil publica nas indigitadas matriculas teve por finalidade apenas possibilitar o conhecimento da ação a terceiros, não impedindo a transmissão dos imóveis e lavratura dos respectivos atos perante o cartório. Destarde, cumpra-se o item 2 de fls. 63." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

15. USUCAPIAO-0000512-93.2011.8.16.0157-JOÃO NELSON SCHIMAINDA e outro- " 1. Defiro o pedido de 90, devendo a autora providenciar a citação faltante em 10 dias. 2. Desde logo, esclareço que este Juízo modificou o entendimento anterior, não mais antevendo a necessidade de nomeação de curador especial em usucapião que não tenha réus conhecidos, eis que o termo "réu em lugar incerto" trazido no art. 942 do CPC reserva-se apenas a eventual proprietário constante da matrícula (logo conhecidos), cuja localização é incerta. Cito: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. DESNECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL A RÉUS E INTERESSADOS INCERTOS CITADOS POR EDITAL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA (ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL/2002) (...)" (TJPR - 17ª C.Cível - AC 618515-3 - Curiuva - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 31.03.2010). "Não há necessidade da nomeação de curador especial na hipótese de réus indeterminados, citados por edital" (RJTJESP 120/350, 121/196). 3. Cumprido o item 1, tornem conclusos para saneamento. "-Adv. JACQUELINE DOMBROVSKI-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000602-04.2011.8.16.0157-VALDERES STAFIN x EVA GELINSKI WISNIEWSKI-" Sobre o contido às fls. 126 e segs., manifestem-se os requeridos em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Advs. ADÃO GELINSKI e ELIZEU KOCAN-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000736-31.2011.8.16.0157-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL - CRESOL x LUIZ ANTONIO MENDES e outros-" Ante o contido às fls. 125 verso e segs., diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito." -Adv. JOÃO MANOEL GROTT-.

18. DESPEJO-0000798-71.2011.8.16.0157-HENRIQUE GULCHINSKI x FERNANDO CESAR BREDA e outro- " 1. Acolho o pedido de redesignação formulada pela advogada em licença maternidade, devendo os autos virem conclusos para definição de nova data em janeiro de 2013." -Advs. SANDRA MARIA PANEK WANDER e SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK-.

19. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0001130-38.2011.8.16.0157-MARIANE MICHARKI DISTEFANO x RADIO CULTURA SUL FM e outro- " Ante o exposto, com fulcro no art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito. Em razão da sucumbência, deverá a parte autora arcar com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte requerida, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IGP-DI, levando em conta o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o tempo exigido para a realização dos serviços, com base no artigo 20, §§ 3° e 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser observado o contido na lei de assistência judiciaria gratuita em relação a parte autora." -Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK e ALESSANDRA CRISTINA DE LARA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000197-31.2012.8.16.0157-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL - CRESOL x RONALDO FONSECA DE BARROS e outros-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito. Ato realizado conforme art.2º, letra M, item 1, da Portaria nº 13/2.009 " -Adv. CASSIANO GERALDO PORTES-.

21. ARROLAMENTO-0000804-44.2012.8.16.0157-PRISCILA APARECIDA OLICHESKI x DAIR ANTONIO KOSLOWSKI-" Sobre o contido às fls. 40/41, manifeste-se a parte interessada em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ALINE TEREZINHA GELINSKI-.

22. RESSARCIMENTO-0000872-91.2012.8.16.0157-RICARDO GURSKI CHEMIN x BANCO ITAUCARD S/A-" À(s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Ato realizado conforme art. 1, item 1.8, da Portaria nº 05/2011". -Adv. JACQUELINE DOMBROVSKI-.

23. EXECUCAO FISCAL-7/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x F.A. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-" Sobre o leilão negativo, manifeste-se o exeqüente em cinco dias, postulando o que entender de direito, devendo ainda no mesmo prazo dizer se pretende ou não a adjudicação dos bens." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

24. EXECUCAO FISCAL-28/2007-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x JOSE FRANCISCO NEVES JUNIOR-" Sobre o contido às fls. 82, manifeste-se a parte credora em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

25. EXECUCAO FISCAL-0001112-51.2010.8.16.0157-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x MARIA IOLANDA SANTOS PINTO-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincão. Ato realizado conforme art.1º, item 1.25 da Portaria nº 05/2.011 -Adv. ADÃO GELINSKI-.

26. EXECUCAO FISCAL-0000601-19.2011.8.16.0157-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Therezinha Pateke de Assunpção-" Ante o contido às fls. 67 e segs., diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito." -Adv. ERNESTO HAMANN-.

27. EXECUCAO FISCAL-0000537-72.2012.8.16.0157-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x ESPÓLIO DE AGOSTINHO WISNIEWSKI e outros- " Tendo em conta o conteúdo da petição de fls. 14, que dá conta do pagamento do débito pela parte executada, julgo extinta a presente execução, com base no disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. "-Adv. JEAN CARLOS MIRANDA-.

São João do Triunfo, 15/10/2012
Mariá Silva - Escrivã

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 970/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA	00007	002073/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00012	002985/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00015	000113/2011
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00014	003268/2010
ANTONIO SBANO	00001	000575/1996
ANTONIO SBANO JUNIOR	00001	000575/1996
BRUNA MALINOWSKI SHARF	00002	000204/2007
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO	00018	001892/2011
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	00007	002073/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00006	001918/2008
CRISTIANE F. RAMOS	00015	000113/2011
DANIELE DE BONA	00010	000770/2010
GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR	00014	003268/2010
GEORGIA BORDIN JACOB	00007	002073/2008
GISELE M.M.B. BIGUETTE	00011	001347/2010
HELIO MANOEL FERREIRA	00018	001892/2011
INGRID DE MATTOS	00016	001301/2011
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	00004	000295/2008
	00005	000699/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00013	003170/2010
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00010	000770/2010
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES	00014	003268/2010
LUCIANA SEZANOWSKI	00002	000204/2007
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	00003	001431/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00016	001301/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00002	000204/2007
MARCOS VINICIUS GROSSMANN	00008	000447/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00011	001347/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00006	001918/2008
PAULO SERGIO DUBENA	00018	001892/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00009	001243/2009
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO	00007	002073/2008
SILVIO BRAMBILA	00009	001243/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00017	001452/2011
VALERIA SUSANA RUIZ	00004	000295/2008
	00005	000699/2008
WILSON MAFRA MEILER FILHO	00003	001431/2007

1. Execucao de Titulo Extrajudicial-0000894-89.1996.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x ALTAVIR ZANILO e outros- Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.-Advs. ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

2. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-204/2007-BANCO FINASA BMC S/A x MARIA DE LOURDES DA PALMA NUNES FERNANDES-Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCO ANTONIO KAUFMANN e BRUNA MALINOWSKI SHARF-.

3. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0009532-28.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x ADRIANO DA SILVA DOMINGUES- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da resposta do Ofício encaminhado ao TRE, informando que existe homonímia pra o eleitor pesquisado, sendo necessário a complementação dos dados (nome completo do eleitor, nome da mãe e data de nascimento).-Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015016-87.2008.8.16.0035-CESAR THOME FILHO - ME x GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016036-16.2008.8.16.0035-CESAR THOME FILHO - ME x GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ-.

6. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015681-06.2008.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ODARLEY BUENO- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

7. Execucao de Titulo Extrajudicial-0011914-57.2008.8.16.0035-BORDA DO CAMPO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ARI SANTORI- Intimem-se os procuradores do exequente para terem vistas dos autos pelo prazo de cinco (05) dias.-Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e GEORGIA BORDIN JACOB-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0014905-69.2009.8.16.0035-MAURICIO SANTOS DE SOUZA x COMPOSTELA INCORPORADORA LTDA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, comprovar os depósitos mencionados no petitório de fls.208, tendo em vista que os documentos juntados às fls.209/213 não constam dados como o número da conta judicial e agência para o cadastro dos depósitos no Livro de Registro de Depósitos da Serventia.-Adv. MARCOS VINICIUS GROSSMANN-.

9. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0014382-57.2009.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x ESTEFANIA GOMES DE FRANCA e outro- Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47.-Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004794-89.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JEFFERSON JOSE DA SILVA-Despacho de fls. 62 - "Defiro o requerimento retro. À escrivania para introduzir via sistema RENAJUD, restrição total (circulação e transferência), relativamente ao automotor objeto da lide. Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do contido na certidão de fls.63, informando que deixou de proceder o bloqueio do veícuo junto ao Sistema RENAJUD, tendo em vista que o mesmo encontra-se em nome de terceiro, conforme extrato juntado às fls.64.-Advs. Lizia Cezario de Marchi e DANIELE DE BONA-.

11. DEPOSITO-0009176-28.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE EDUARDO DE LIMA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação de fls.59 do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE M.M.B. BIGUETTE-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019586-48.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação de fls.77 do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020984-30.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ADILSON BILIESKI- Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0020003-98.2010.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x ACIR DA CRUZ - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME e outro- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da consulta realizada junto ao Sistema RENAJUD (não consta veícuos em nome do primeiro executado - o veículo encontrado em nome do segundo executado encontra com restrição (fls.96/97).-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.

15. DEPOSITO-0000175-82.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do contido na certidão de fls.84, informando que deixou de desentranhar o Mandado, tendo em vista que o endereço indicado às fls.82 já foi diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls.78.-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE F. RAMOS-.

16. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0007848-29.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JORGE LUIZ MARENDA-Despacho de fls. 45 - "Defiro o requerimento retro. À escrivania para introduzir via sistema RENAJUD, restrição total (circulação e transferência), relativamente ao automotor objeto da lide - restrição realizada - fls.46/47. Após, intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008058-80.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDGARD OTTERSBACH ME- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação e arresto de fls.74/75 do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011202-62.2011.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x BEL PLUS SERVICO DE TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA e outros- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do contido na certidão de fls.137 do Sr. Oficial de Justiça, solicitando que a parte indique em Juízo bens passíveis de penhora.-Advs. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, PAULO SERGIO DUBENA e HELIO MANOEL FERREIRA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 11 de Outubro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 988/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO	00003	001112/2010
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	00004	001113/2010
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	00001	001109/2010
	00002	001110/2010
	00003	001112/2010
	00004	001113/2010
	00005	002474/2010
	00006	002475/2010
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00001	001109/2010
	00002	001110/2010
	00004	001113/2010
SILVIO BRAMBILA	00005	002474/2010
	00006	002475/2010
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00004	001113/2010

1. RESCISAO DE CONTRATO-0008221-02.2007.8.16.0035-AZ IMOVEIS LTDA x JACIRA ALVES RODRIGUES-Despacho de fls. 250 - " Nos termos do art. 500 do CPC, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 214/247, nos efeitos prescritos em lei, eis que tempestivo, adequado e devidamente preparado. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo." -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

2. RESCISAO DE CONTRATO-0008226-24.2007.8.16.0035-AZ IMOVEIS LTDA x SALVADOR GONCALVES DE CARVALHO e outro-Despacho de fls. 208 - "Defiro o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita efetuado pelos requeridos. 1. Recebo a apelação dos REQUERIDOS (fls. 172/195) no duplo efeito, eis que tempestiva e adequada, sendo o apelante beneficiárioa da justiça gratuita. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo." -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-0008255-74.2007.8.16.0035-A.Z. IMOVEIS LTDA x CLAUDECIR LIBORIO DA SILVA e outro-Despacho de fls. 160 - "Diante da certidão de fls. 155, desentranhe-se a petição e substabelecimento de fls. 153/154 e devolva-se ao peticionário. 1. Recebo a apelação dos REQUERIDOS (fls. 135/152) no duplo efeito, eis que tempestiva e adequada, sendo o apelante beneficiário da justiça gratuita. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo." -Advs. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

4. RESCISAO DE CONTRATO-0008261-81.2007.8.16.0035-A.Z. IMOVEIS LTDA x LORITA HANG-Despacho de fls. 297 - " Nos termos do art. 500 do CPC, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 261/289, nos efeitos prescritos em lei, eis que tempestivo, adequado e devidamente preparado. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo." -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-0010805-08.2008.8.16.0035-AZ IMOVEIS LTDA x MARCEL MENDES FREIRE e outro-Decisão de fls. 292/293 - "(...) Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela requerente em face da sentença de fls. 218/224 alegando a ocorrência de contradição e omissão. Sustenta o embargante que a referida decisão foi contraditória, eis que na fundamentação foi determinada a devolução das parcelas pagas de forma simples, enquanto que no dispositivo constou que tal devolução deveria ser acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês. Alega também a ausência de comprovação, especificação e regularidade das benfeitorias. Conheco do recurso, eis que tempestivo e no mérito dou-lhe parcial provimento. Assiste razão ao embargante no tocante à devolução dos valores sem aplicação de juros, Isto porque, nos termos da jurisprudência do E. Tribunal de justiça do Paraná, não caracterizada a mora por parte do promitente vendedor, a devolução dos valores pagos nos casos de rescisão há de ser feita acrescida de correção monetária, unicamente. (...) Deve ser dado provimento aos presentes embarqos, portanto, para retirada dos juros legais sobre a condenacão da autora à devolução dos valores pagos pelos requeridos. No tocante às benfeitorias, a alegação refere-se à omissão do juizo, eis que estas sequer foram comprovadas ou especificadas, bem como não há prova de sua regularidade, o que impossibilitaria a indenização, nos termos do art. 34 da Lei 6.766/1979. Entretanto, não assiste razão ao embargante, eis que tal matéria é pertinente ao mérito da demanda, extrapolando a estreita sede dos Embargos de Declaração, cuja objetividade jurídica é diversa. Isto posto, recebo recurso de fls. 184/188, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dou provimento parcial aos embargos de declaração para esclarecer contradição e, em consequência, retirar a expressão "e acrescidos de juros legais a partir da citação" constante no 2° parágrafo de fls. 179, referente a devolução dos valores pagos pelos requeridos à requerente, mantendo-se os demais termos da sentença inalterados. P.R.I. Providências nos termos do item 2.2.14 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça." -Advs. SILVIO BRAMBILA e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

6. RESCISAO DE CONTRATO-0008569-20.2007.8.16.0035-AZ IMOVEIS LTDA x LUCIANO FERREIRA DA CUNHA-Despacho de fls. 285 - " Nos termos do art. 500 do CPC, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 249/277, nos efeitos prescritos em lei, eis que tempestivo, adequado e devidamente preparado. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo." -Advs. SILVIO BRAMBILA e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 11 de Outubro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 973/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	00006	000707/2006
ADYR RAITANI JUNIOR	00001	000465/1996
AIRTON LUIZ PADILHA	00001	000465/1996
ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO	00002	000964/2000
ANTONIO SBANO	00001	000465/1996
CLINIO L.L. LYRA	00006	000707/2006
CRISTHOFER P. OLIVEIRA	00010	002395/2008
DANIEL DE CARVALHO	00005	000614/2005
DARLISA DA SILVA	00008	001770/2008
DEISY PRÉCOMA	00006	000707/2006
ELOY MELNIK	00001	000465/1996
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	00003	001323/2004
	00011	002344/2009
FERNANDA MARIANO SOUZA	00001	000465/1996
GERSON MASSIGNAN MANSANI	00001	000465/1996
GILMAR LUIS ROSA PINHO	00002	000964/2000
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS	00004	001379/2004
ISAIAS DA SILVA	00009	002116/2008
JOICE KORMANN BERALDI	00004	001379/2004
JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO	00001	000465/1996
JOSE SERGIO FRANCO	00011	002344/2009
LEANDRO J.LYRA	00006	000707/2006
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	00006	000707/2006
MARCELO SILAS RIBEIRO	00010	002395/2008
MAURO ARCANJO DA SILVA	00009	002116/2008
MURILO MENGARDA	00001	000465/1996
PAULO SERGIO WINCKLER	00004	001379/2004
	00007	000736/2008
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA	00001	000465/1996
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00004	001379/2004
	00007	000736/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00007	000736/2008
SILVIO BRAMBILA	00004	001379/2004
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	00008	001770/2008
TELMO DORNELLES	00001	000465/1996
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	00006	000707/2006

1. FALENCIA-0000891-37.1996.8.16.0035-ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 2864 - "Despacho, excepcionalmente, sem os autos, com posterior juntada. Ante os argumentos expostos pelo síndico, intime-se para os fins de item "4.a". Homologo a contratação do guardiões e salários, com prestação de contas sempre que necessário e solicitado. Vista ao Ministério Público, oportunamente." -Advs. ELOY MELNIK, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA, TELMO DORNELLES, MURILO MENGARDA, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, AIRTON LUIZ PADILHA, TELMO DORNELLES, ANTONIO SBANO, FERNANDA MARIANO SOUZA, ADYR RAITANI JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-.

2. ARROLAMENTO SUMARIO-0002863-03.2000.8.16.0035-MADALENA SCHERNER CAMARGO x IGNES ZEN SCHERNER e outro-Despacho de fls. 150 - "Mantida a decião agravada e dispensado o préstimo de informações meramente formais (fls. 148), aguarde-se o julgamento do recurso." -Advs. GILMAR LUIS ROSA PINHO e ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO-.

3. Execucao de Titulo Extrajudicial-0007682-41.2004.8.16.0035-CARMELIA PRENDIM ONISHI x ANA CLAUDIA CORDEIRO e outros-Intime-se o requerido para que apresente comprovante de rendimentos ou a última declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias. (PORTARIA 01/2011 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ART 1º. Caso haja pedido de Justiça Gratuita intimar a parte interessada para apresentar comprovante de rendimentos ou a última declaração de imposto de renda, em dez dias, a fim de seja analisada a concessão do benefício). -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0006199-73.2004.8.16.0035-CLAUDIONOR PEDRINI e outro x MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros-Despacho de fls. 777 - "Aguarde-se pelo prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se ao arquivo. Ressalta-se que eventual requerimento cumprimento e/ou liquidação da sentença deve ser realizado pelo sistema PROJUDI, com a extração de cópia da sentença ou acórdão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes." -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JOICE KORMANN BERALDI, SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-0007089-75.2005.8.16.0035-ZENEZIO JOSE FRIGO e outro x HENRIQUE EMILIO FEYTH-Despacho de fls. 57 - "Não iniciado o cumprimento de sentença e decorrido o prazo previsto no art. 475-J, § 5º, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo. Ressalte-se que eventual requerimento de cumprimento e/ou liquidação da sentença deverá ser realizado através do sistema PROJUDI, com a extração de cópia da sentença ou acórdão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes." -Adv. DANIEL DE CARVALHO-.

6. RESCISAO DE CONTRATO-0010039-23.2006.8.16.0035-DAILI REGINA GANZ RAMOS x WIG INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-Despacho de fls. 134-v - "Ante o desinteresse na produção de outras provas, o feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, CPC. Contados e preparados, voltem para sentença." -Advs. CLINIO L.L. LYRA, LEANDRO J.LYRA, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ e DEISY PRÉCOMA-.

7. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-736/2008-MM INCORPORAÇÕES LTDA x CLAUDIONOR PEDRINI-Despacho de fls. 219 - "Avoco os autos. (...). Aguarde-se pelo prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se ao arquivo. Ressalta-se que eventual requerimento de cumprimento e/ou liquidação da sentença deve ser realizado pelo sistema PROJUDI, com a extração de cópia da sentença ou acórdão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes." -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e PAULO SERGIO WINCKLER-.

8. RESCISAO DE CONTRATO-1770/2008-MURILO BATISTA JUNIOR E S/M e outro x JORGE BATISTA DO AMARAL e outros-Despacho de fls. 132 - "Não obstante a certidão de fls. 77 verifica-se que os réus não foram validamente citados, eis que as cartas foram recebidas por pessoas estranhas à lide. (...) Diante do exposto, para evitar futura arguição de nulidade, declaro nula as citações de fls. 127, 128 e 130. Intime-se o requerente para manifestar-se em 10 (dez) dias." -Advs. DARLISA DA SILVA e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-.

9. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0014506-74.2008.8.16.0035-PARQUE INDUSTRIAL ORCA LTDA x JATOS ABRASIVOS AFONSO PENA LTDA-Despacho de fls. 102 - "Nos termos do item 5.13.6 do Código de Normas, "o juiz somente declarará extinto o processo, sem julgamento do mérito, em razão do abandono pelo autor, quando o ato ou diligência que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que não ocorre na omisão da parte em efetuar o preparo das custas antes da sentença". Já anunciado o julgamento antecipado, voltem conclusos para sentença." -Advs. ISAIAS DA SILVA e MAURO ARCANJO DA SILVA-.

10. OPOSICAO-0015650-83.2008.8.16.0035-CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x DAILI REGINA GANZ RAMOS-Despacho de fls. 67-v - "Defiro o pedido de fls. 66, embasado que está na certidão de fls. 67. Republique-se." Intimação do Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a certidão de fls. 60. -Advs. CRISTHOFER P. OLIVEIRA e MARCELO SILAS RIBEIRO-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0014287-27.2009.8.16.0035-LADEMIRO BREKAILO e outro x CARMELIA PRENDIM ONISHI-Despacho de fls. 111-v - "Digam as partes sobre a manifestação do perito de fls. 111, no prazo comum de dez dias." -Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e JOSE SERGIO FRANCO-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 11 de Outubro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 978/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE DA ROCHA	00011	003162/2010
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	00008	001963/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00003	000612/2009
	00005	002351/2009
ANDRé CORREIA DA SILVA	00001	001808/2006
FABIANA SILVEIRA	00010	003006/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00008	001963/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00010	003006/2010
	00012	001054/2011
KLAUS SCHNITZLER	00008	001963/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	00007	001635/2010
LORIANE GUISANTES DA ROSA	00009	002814/2010
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	00001	001808/2006
MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY	00002	002330/2008
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	00004	002211/2009
MARILZA MATIOSKI	00006	002585/2009
MIEKO ITO	00009	002814/2010
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	00001	001808/2006
RENATA BAGLIOLI	00002	002330/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00007	001635/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00003	000612/2009
VANESSA TAVARES LOIS	00002	002330/2008
VINICIUS DANIEL MORETTI	00002	002330/2008

1. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0009041-55.2006.8.16.0035-MARCOS VINICIUS ROCHA ANTUNES e outro x SUPERMERCADO CONDOR LTDA-Conta de Custas- fls. 210- A(o) requerida(o) para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidos separadamente da seguinte forma: R$ 245,34 ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador, R$ 6,05 de Outras Custas (Funjus), totalizando o valor de R$ 261,48 conforme acordo celebrado juntado aos autos às fls.208/209.-Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES e André Correia da Silva-.

2. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0011189-34.2009.8.16.0035-B.F. e outros x J.A.R.-Despacho de fls. 1221 - "Considerando-se que os autores requereram o julgamento da demanda nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil (fls. 1194/1197), e que os réus não especificaram provas a produzir (certidão de fls. 1219), impõe-se o julgamento antecipado da lide. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para decisão." --------- Conta de Custas- fls. 1222- Ao autor, para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 70,50 ao Escrivão, totalizando o valor de R$ 70,50.-Advs. RENATA BAGLIOLI, VINICIUS DANIEL MORETTI, VANESSA TAVARES LOIS e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-.

3. DEPOSITO-0014352-22.2009.8.16.0035-BANCO GMAC S/A x RAQUEL DE SOUZA- Conta de Custas- fls. 88- Ao autor, para que no prazo de 10 (Dez) dias, providenciem o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 34,78 ao Escrivão, R$ 2,49 ao Distribuidor, R$ 63,79 de Outras Custas (Funjus), totalizando o valor de R$ 101,06.-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0010995-34.2009.8.16.0035-FABIANO RODRIGUES DA MOTA x BANCO BMG S/A- Conta de Custas- fls. 176- Ao autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidos separadamente da seguinte forma: R$ 257,22

ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R4 20,17 ao Contador e R$ 21,32 de Outras Custas (Funjus), totalizando o valor de R$ 328,96.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

5. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0013984-13.2009.8.16.0035-BANCO GMAC S/A x GILMAR ELIAS PRESTES- Conta de Custas- fls. 80- Ao autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidos separadamente da seguinte forma: R$ 9,40 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, totalizando o valor de R$ 49,74.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

6. COBRANCA - ORDINÁRIA-0013631-70.2009.8.16.0035-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x AFONSO ANTONIO MOLLETTA- Conta de Custas- fls. 94- Ao autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 47,00 ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador, totalizando o valor de R$ 57,09.-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0011035-79.2010.8.16.0035-ELIZETE WEUBLESKI BATISTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-despacho de fls. 224. "(...). Passo a analisar o pedido de inversão do ônus da prova, o qual não merece acolhida considerando a natureza da lide e a controvérsia entre as partes (questionamentos em relação à cobrança de juros sob a alegação de cobrança destes superiores e abusivos e capitalizados, alem da cumulação de encargos), há que se considerar que a prova necessária para a sua demonstração não impõe ao autor ônus de difícil realização. Ao contrário, trata-se de prova contábil, largamente realizada no juízo, anteriormente produzida pelo próprio requerente, unilateralmente, demonstrando capacidade de realizá-la. Indemonstrada hipossuficiência técnica ou econômica, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6ª, VIII/CDC. Aliás, porque as questões de mérito são unicamente de direito, mostra-se desnecessária a realização de qualquer outra prova, inclusive a pericial, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova também por tal fundamento, pelo que se impõe o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Assim, observada a providência do terceiro parágrafo, após contados e preparados (se não for feito sob o pálio da Justiça Gratuita), voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias.". -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

8. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0011947-76.2010.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x MAXXTELECOM MANUT DE EQUIPAME-Despacho de fls. 90--- "(...). Passo a analisar o pedido de inversão do ônus da prova, o qual não merece acolhida considerando a natureza da lide e a controvérsia entre as partes (questionamentos em relação à cobrança de juros sob a alegação de cobrança destes superiores e abusivos e capitalizados, alem da cumulação de encargos), há que se considerar que a prova necessária para a sua demonstração não impõe ao RÉU ônus de difícil realização. Ao contrário, trata-se de prova contábil, largamente realizada no juízo, anteriormente produzida pelo próprio RÉU, un¡lateralmente, demonstrando capacidade de realizá-la. Indemonstrada hipossuficiência técnica ou econômica, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6a, VIII/CDC. Aliás, porque as questões de mérito são unicamente de direito, mostra-se desnecessária a realização de qualquer outra prova, inclusive a pericial, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova também por tal fundamento, pelo que se impõe o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Assim, observada a providência do terceiro parágrafo, após contados e preparados (se não for feito sob o pálio da Justiça Gratuita), voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias.---------- Conta de Custas, fls. 92- Ao autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 16,92 ao Escrivão, R$ 21,87 ao Distribuidor, R$ 15,99 ao Contador, totalizando o valor de R$ 54,78. -Advs. KLAUS SCHNITZLER, FERNANDO JOSE GASPAR e ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018110-72.2010.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x AUTO ELETRICA 27 LTDA e outro- Conta de Custas - fls. 66- Ao autor, para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 23,50 ao Escrivão, R$ 43,74 ao Distribuidor, R$ 41,11 ao Contador, totalizando o valor de R$ 108,35.-Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020025-59.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ALICE RUBINI LIEDKE- Conta de Custas- fls. 68- Ao autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanscentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 38,32 ao Escrivão e R$ 21,87 ao Distribuidor, totalizando o valor de R$ 60,19 conforme determina a r. sentença de fls.63.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

11. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0019748-43.2010.8.16.0035-MARISVALDO REIS CARDOSO DA SILVA x ANA COLTINHO CORREIA VIDAL-Conta de Custas- fls. 61- Ao autor, para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 26,32 ao Escrivão, totalizando o valor de R$ 26,32.-Adv. ADILSON JOSE DA ROCHA-.

12. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006130-94.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOAO MARIA FELIZ-Sentença de fls. 62 - "Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. É o breve relato. Decido. O autor não deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, c/c § 1º, do CPC, ante o evidente abandono da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 11 de Outubro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 972/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00016	000726/2011
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00005	001451/2007
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	00011	001531/2009
BLAS GOMM FILHO	00014	000277/2010
CAMILA GBUR HALUCH	00007	000891/2008
CARLA PASSOS MELHADO	00020	000001/2012
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	00017	000793/2011
CELSO FERNANDO GUTMANN	00001	000723/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00019	001558/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA	00015	002586/2010
EDUARDO TESSEROLLI	00017	000793/2011
FERNANDA ZACCARIAS	00007	000891/2008
FERNANDO VALENTE COSTACURTA	00011	001531/2009
FLAVIO RICARDO COMUNELLO	00001	000723/2006
FRANCISCO WILSON PAMPUCH JUNIOR	00007	000891/2008
GIANA DE SOUZA	00008	001637/2008
GILBERTO GAESKI	00009	001363/2009
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS	00018	000826/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA	00001	000723/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00002	000996/2006
JOSE ALGEO DE OLIVEIRA MACHADO	00013	000217/2010
JOSE CARLOS ALVES SILVA	00001	000723/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00019	001558/2011
LEILA CARLA LEPREVOST	00006	000264/2008
LIA GOMES VALENTE	00004	001350/2007
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00015	002586/2010
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	00004	001350/2007
MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY	00004	001350/2007
MARCIO KEINE	00008	001637/2008
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	00003	001554/2006
MARILENE TREVISAN	00010	001430/2009
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	00006	000264/2008
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00011	001531/2009
PASQUALINO LAMORTE	00012	001727/2009
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	00008	001637/2008

RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00018	000826/2011
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00007	000891/2008
SILVIO BRAMBILA	00018	000826/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00007	000891/2008
VALDINEI SANTOS SILVA	00001	000723/2006
VINICIUS BONIECKI MACHADO	00013	000217/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00019	001558/2011

1. Execucao de Titulo Extrajudicial-0007395-10.2006.8.16.0035-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x METALKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47 . -Advs. FLAVIO RICARDO COMUNELLO, GUILHERME ASSAD DE LARA, CELSO FERNANDO GUTMANN, JOSE CARLOS ALVES SILVA e VALDINEI SANTOS SILVA-.

2. EXECUCAO-0009161-98.2006.8.16.0035-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x LINDOMAR JOSÉ DE FREITAS LOURENÇO e outro- Intimação do autor para juntar no prazo de cinco dias comprovante de depósito onde conste o número da conta judicial em que foi efetuado o depósito -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

3. MONITORIA-0010367-50.2006.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x ALTEVIR TRANSPORTES LTDA e outro- intimação do autor para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito judicial de fls. 229 - valor r$ 2.015,00-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

4. ORDINARIA DE CANCELAMENTO-0011339-83.2007.8.16.0035-COMFLORESTA CIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS x MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADAS LTDA e outro- intimação do autor para retirar o edital e encaminhar para publicação , sendo que a publiacaçao será efetuada no edj no dia 29 de outubro de 2012. - prazo 05 dias -Advs. LIA GOMES VALENTE, MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY e LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

5. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0011147-53.2007.8.16.0035-EDSON LUIZ SAURIN e outro- intimação do autor para se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação do Curador Especial -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

6. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0012168-30.2008.8.16.0035-NAIPI OPERADORA DE TURISMO LTDA x ADILSON LUIS ZEM- intimação do requerido para retirar carta precatoria e encaminhar para cumprimento, no prazo de cinco dias, comprovando a distribuição e recolhimento das custas incidentes no juizo deprecado, em trinta dias da retirada, sob pena de preclusão-Advs. LEILA CARLA LEPREVOST e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014680-83.2008.8.16.0035-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARIANGELO DE ALMEIDA TAVARES- intimação do requerente para retirar no prazo de cinco dias o oficio e mandado e encaminhar para cumprimento no Foro Regional de Piraquara - Pr., promovendo junto ao mesmo o recolhimento das custas necessarias ao cumprimento da medida -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, Francisco Wilson Pampuch Junior, FERNANDA ZACCARIAS, CAMILA GBUR HALUCH e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0014979-60.2008.8.16.0035-PAULO LUIZ MARTINS x CLOVIS A DE PINHO E CIA LTDA-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósitopara expedição de cartas de intimação , conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 19,40 cada carta de intimação. . -Advs. GIANA DE SOUZA, MARCIO KEINE e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

9. SUMARIA-0010757-15.2009.8.16.0035-MICHELE MARTINS DA SILVA x CENTRO ODONTOLOGICO PIO XII- intimação do requerido para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o pedido de desistencia de fls. 141 formulado pela requerente-Adv. GILBERTO GAESKI-.

10. EXECUCAO DE SENTENCA-0010151-84.2009.8.16.0035-ESTER FONSACA e outros x ITAU UNIBANCO S/A- intimação do autor para se manifestar no prazo de dez dias sobre a exceção de prescrição de fls. 168 e seguintes e a petição de fls. 217. -Adv. MARILENE TREVISAN-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0012156-79.2009.8.16.0035-CARLOS MAGNO DE CARVALHO x BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- intimação do autor para apresentar recibo de depósito onde conste expressamente o número da conta de poupança judicial onde foi efetuado o depósito para que possa ser efetuado o registro do deposito e expediçao de alvara - prazo 05 dias -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, FERNANDO VALENTE COSTACURTA e ANA PAULA SCHELLER DE MOURA-.

12. INTERDICAO-0010794-42.2009.8.16.0035-VALDENI CANDIDO RODRIGUES x ELISEU CANDIDO RODRIGUES- intimação do autor para atendimento do contido na certidão de fls. 80 indicando jornal de circulação na Comarca que efetue publicação gratuita de expediente judiciario para que possa ser encaminhado o edital - prazo 05 dias -Adv. PASQUALINO LAMORTE-.

13. USUCAPIAO ESPECIAL-0001419-80.2010.8.16.0035-SEBASTIAO ODAVIO DOS SANTOS e outro- intimaçao do autor para retirar no prazo de cinco dias o oficio e mandado e encaminhar para cumprimento no Foro Central da Comarca da REgião Metropolitana de Curitiba - -Advs. JOSE ALGEO DE OLIVEIRA MACHADO e VINICIUS BONIECKI MACHADO-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009541-19.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE WALDEMIR PRINCIVAL-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 99,70 . -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0017803-21.2010.8.16.0035-DIVAIR JOSÉ FURQUIM x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 137 - "Se houver pedido de expedição de alvará pelo réu dos valores incontroversos consignados em juízo até o presente momento, certifique-se e defiro. Havendo depósitos, certifique-se pormenorizadamente os meses e valores. Certifique-se se foi juntado o contrato objeto da ação, de forma legível. Em caso negativo, nos termos do art. 130 c/c art. 355 do CPC, intime-se o réu para que, no prazo de trinta dias, providencie a exibição de cópia do contrato celebrado, observando que se trata de documento comum (art. 358, III, do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Após, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se (art. 398 do CPC) e voltem conclusos. Se já constar dos autos o instrumento contratual, fica prejudicada a providência supra. Passo a analisar o pedido de inversão do ônus da prova, o qual não merece acolhida considerando a natureza da lide e a controvérsia entre as partes (questionamentos em relação à cobrança de juros sob a alegação de cobrança destes superiores e abusivos e capitalizados, alem da cumulação de encargos), há que se considerar que a prova necessana para a sua demonstração não impõe ao autor ônus de difícil realização. Ao contrário, trata- se de prova contábil, largamente realizada no juízo, anteriormente produzida pelo próprio requerente, unilateralmente, demonstrando capacidade de realizá- la. Indemonstrada hipossuficiência técnica ou econômica, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 69, VIII/CDC. Aliás, porque as questões de mérito são unicamente de direito, mostra-se desnecessária a realização de qualquer outra prova, inclusive a pericial, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova também por tal fundamento, pelo que se impõe o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Assim, observada a providência do terceiro parágrafo, após contados e preparados (se não for feito sob o pálio da Justiça Gratuita), voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias." intimaçao do autor para apresentar planilha dos depósitos efetuados , com referência aos meses e valores - prazo 05 dias -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

16. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0003736-17.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x LUIZ ANTONIO XAVIER- intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 47 negativa quanto a apreensão doveiculo por não ser encontrado no endereço indicado-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

17. NOTIFICACAO JUDICIAL-0005095-02.2011.8.16.0035-ERNESTO PONTONI FILHO x ADEMIR LUIZ DE SOUZA-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 132,94 . -Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e EDUARDO TESSEROLLI-.

18. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0005410-30.2011.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x VALDERI CARDOSO-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47 -Advs. GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-0009523-27.2011.8.16.0035-ROSIMAR APARECIDA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 80 - "Se houver pedido de expedição de alvará pelo réu dos valores incontroversos consignados em juízo até o presente momento, certifique-se e defiro. Havendo dep6sitos, certifique-se pormenorizadamente os meses e valores. Certifique-se se foi juntado o contrato objeto da ação, de forma legível. Em caso negativo, nos termos do art. 130 c/c art. 355 do CPC, intime-se o réu para que, no prazo de trinta dias, providencie a

exibição de cópia do contrato celebrado, observando que se trata de documento comum (art. 358, III, do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Após, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se (art. 398 do CPC) e voltem conclusos. Se já constar dos autos o instrumento contratual, fica prejudicada a providência supra. Passo a analisar o pedido de inversão do ônus da prova, o qual não merece acolhida considerando a natureza da lide e a controvérsia entre as partes (questionamentos em relação à cobrança de juros sob a alegação de cobrança destes superiores e abusivos e capitalizados, alem da cumulação de encargos), há que se considerar que a prova necessária para a sua demonstração não impõe ao autor ônus de difícil realização. Ao contrário, trata- se de prova contábil, largamente realizada no juízo, anteriormente produzida pelo próprio requerente, unilateralmente, demonstrando capacidade de realizá- la. Indemonstrada hipossuficiência técnica ou economica, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 62, Vill/CDC. Aliás, porque as questões de mérito são unicamente de direito, mostra-se desnecessária a realização de qualquer outra prova, inclusive a pericial, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova também por tal fundamento, pelo que se impõe o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Assim, observada a providência do terceiro parágrafo, após contados e preparados (se não for feito sob o pálio da Justiça Gratuita), voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias." -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

20. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002130-51.2011.8.16.0035-BANCO SOFISA S/A x GILSON LUIZ STRADIOTTO BORBA COSTA-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 332,35 . -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 11 de Outubro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 971/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00002	001256/2003
ADRIANA DE FRANCA	00001	000020/1992
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00002	001256/2003
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00005	000113/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00003	002101/2009
	00009	000610/2010
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI	00007	000492/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00010	002805/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00003	002101/2009
	00009	000610/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00004	002981/2009
DANIELE DE BONA	00012	000980/2011
DANIEL HACHEM	00006	000225/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00004	002981/2009
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	00001	000020/1992
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00008	000558/2010
KLAUS SCHNITZLER	00012	000980/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00011	000187/2011
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00010	002805/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00004	002981/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00004	002981/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00010	002805/2010

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0000132-15.1992.8.16.0035-W. LACERDA E LACERDA LTDA x PAULO ALVES PEREIRA-Despacho de fls. 1252 - "Acolho a emenda de fls. 1248.Compulsando os autos, verifica-se que os executados W. LACERDA E LACERDAITDA e DINOCAR COMÉRCIODE VEíCULOSITDA não foram citados para o cumprimento do julgado. É que à época da expedição da carta precatória, ainda vigia o processo de execução de sentença, em que o réu era citado para pagar em 24 horas ou nomear bens, sob pena de penhora. Nesta situação, e por não ter o ato citatório alcançado seu objetivo, há que se aplicar a novel legislação, intimando-se os executados, através de seus procuradores, para cumprir a sentença (art. 475-J do CPC. Isso porque, para o sistema do isolamento dos atos processuais, adotado pelo ordenamento jurídico pátrio, o processo é um todo único, mas composto de atos autônomos, que podem ser isolados, atingindo a lei nova os atos ainda não praticados, respeitados aqueles já praticados e os seus efeitos, sendo que, no caso, a citação não se operou. A imediata aplicabilidade da nova norma aos atos pendentes, não afronta nenhum direito da parte, e assim esta sentença deve obedecer à lei do tempo em que está sendo proferida, em atenção ao princípio processual tempus regit actum. A lei a ser seguida é aquela vigente no momento em que se debate o direito no Judiciário. Desta forma, estando os executados representados por advogado, nos termos do art. 475-J do CPC. intimem-se os devedores, advogado (via Diário da justiça), para que, no prazo de guinze dias, paque o montante da condenação. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Escrivania tal circunstância e diga o autor, na seqüência, inclusive se há, de sua parte interesse em bloqueio via BACENJUD." -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ADRIANA DE FRANCA-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-0007262-70.2003.8.16.0035-BANCO BNL DO BRASIL S/A x GUNTER OSKAR BANACH-Despacho de fls. 220 - "Indefiro o pedido de arquivamento provisório por falta de previsão legal. (...) Assim, proceda-se o bloqueio RENAJUD e diga o autor sobre o prosseguimento do feito em trinta dias, sob pena de extinção por abandono. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em quarenta e oito horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção, por abandono." -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

3. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0015803-82.2009.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO MARIA- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0014126-17.2009.8.16.0035-ELIZEU BLANC x BANCO ITAULEASING S/A- Intime-se novamente o requerido para retirar o alvará expedido nos autos.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009812-28.2009.8.16.0035-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x D. BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- despacho de fls.32 item "2" - Decorrido o referido prazo, intime-se para que de prosseguimento ao feito.(...)-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000216-83.2010.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x USINARE COMERCIO DE USINAGEM LTDA e outro- Intimação do requerente acerca do contido na certidão de fls.81 de que decorreu o prazo de Lei sem manifestação das partes relativo ao R.Pronunciamento Judicial de fls.77, e para requerer o que for de direito.-Adv. DANIEL HACHEM-.

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003071-35.2010.8.16.0035-NILSON FURTADO e outro x KL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outro-Despacho de fls. 56 (...) Decorrido o prazo, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em 48h00min, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono." -Adv. CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI-.

8. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0003603-09.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x JOSE DIVONZIR FARIAS- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo

depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

9. DEPOSITO-0003299-10.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x BRUNO CESAR VIEIRA DA SILVA- Intime-se o requerente para se manifestar, acerca do contido na certidão de fls.66 do Sr. Oficial de Justiça, negativa de citação nos termos do artigo 12º da portaria 02/2010 - Art. 12° - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0019476-49.2010.8.16.0035-CARIOLANDIA LINHARES VIANA x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se novamente o requerente para retirar o alvará expedido nos autos.-Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

11. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0021305-65.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x ANDERSON ANTONIO BAESSO-Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

12. BUSCA E APREENSAO-0003968-29.2011.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x CELIA REGINA DA SILVA ALVES- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do ato de fls.52, nos termos do artigo 19 do CPC, no valor de R$ 398,82 (referente as diligências do sr. Oficial de Justiça). Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1o O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual. § 2o Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.-Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 11 de Outubro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 974/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	00002	000060/2002
AIRTON LUIZ PADILHA	00006	001484/2008
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00006	001484/2008
AMANDA VACCARI	00009	000087/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00012	002415/2010
CARLOS ARAUZ FILHO	00007	001426/2009
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	00003	000222/2002
CRISTIANE KUCHTA	00010	001738/2010
	00011	001739/2010
EDGAR KINDERMANN SPECK	00007	001426/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00015	000460/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00008	002594/2009
ERALDO LUIZ KUSTER	00004	000860/2005
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	00004	000860/2005
FABIANA SILVEIRA	00014	000032/2011
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	00005	001058/2006
JOAO MARCELO KERETCH	00001	000070/2000
LUCIANA NOTO	00001	000070/2000
MARCELA PEGORARO	00013	003125/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00009	000087/2010
	00015	000460/2011
MICHELLE APARECIDA GANHO	00003	000222/2002
MURILO CELSO FERRI	00008	002594/2009
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00003	000222/2002
	00004	000860/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00004	000860/2005
SERGIO SCHULZE	00014	000032/2011
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00004	000860/2005
SILVIO BRAMBILA	00013	003125/2010
VINICIUS GONÇALVES	00009	000087/2010
YOSHIHIRO MIYAMURA	00001	000070/2000

1. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0002228-22.2000.8.16.0035-DANIELE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA e outro x NOVACLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-AO Requerido para que retire o alvará expedido com prazo de 90 dias. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-.

2. ARROLAMENTO SUMARIO-0005082-18.2002.8.16.0035-MADALENA LICESKI AGOSTINHO x FLORIANO AGOSTINHO- Intimação do Procurador para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Cartório a fim de assinar o Termo de Re-Ratificação. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

3. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-0004694-18.2002.8.16.0035-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ATILIO LUIZ DA SILVA e outro-Despacho de fls. 385 - "Trata-se de Ação de Resolução de Contrato julgada procedente nos termos da sentença de fls. 279/322. Certificado o trânsito em julgado às fls. 335, a parte autora requereu a liquidação da sentença, iniciada às fls. 339. Nomeado perito contábil, este se manifestou através da proposta de honorários de fis. 356/357, impugnada pela liquidante. Para dar celeridade à liquidação, remetam-se os autos ao Avaliador Judicial para que proceda à avaliação do valor de mercado das benfeitorias existentes no imóvel. Na mesma oportunidade, deve o Avaliador apurar o valor mensal do aluguel referente ao imóvel. Ressalto que as custas desta avaliação devem ser pagas pelo liquidante. (...)." -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

4. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0006253-05.2005.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x LIDIAMARA FILARDO NUNES DE SIQUEIRA-Despacho de fls. 217 - "Trata-se de Resolução de Contrato julgada procedente nos termos da sentença de fls. 106/119. Certificado o trânsito em julgado às fls. 181, a parte ré opôs Embargos de Retenção que foram juntados às fls. 193/195. No entanto, tal requerimento deve ser autuado em apartado, pelo sistema PROjUDI, motivo pelo qual determino que a Escrivania proceda ao desentranhamento das petições de fls. 193/195 e 198/216 e autuação através do PROJUDI. Ressalte-se ainda que eventual cumprimento da sentença proferida nestes autos também deverá ser feito através do sistema PROJUDI, remetendo-se estes autos físicos, juntamente com o apenso, ao arquivo, apos as baixas necessárias." CERTIDÂO de fls.218 "Certifico que deixei de dar cumprimento ao R.Despacho de fls.217 segundo parágrafo tendo em vista o contido no Provimento 223, item 2.21.3.3 da Corregedoria Geral da Justiça." -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

5. INVENTARIO-0009326-48.2006.8.16.0035-ANGELA MARIA CARDOSO DA CRUZ e outro x MARIO SERGIO CRUZ-AO AUTOR para que retire o alvará expedido com prazo de 90 dias e compareça em Cartório a fim de assinar o Termo de Declarações Finais. -Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA-.

6. ADJUDICACAO COMPULSORIA - ORDINARIA-1484/2008-DANIEL HIDEKI SEWO e outro x MARILAINE QUINTILHANO LEMOS e outros- Intimação para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94. -Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES e AIRTON LUIZ PADILHA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014359-14.2009.8.16.0035-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PROSPERITY LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Despacho de fls. 124 - "Trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Frustradas as tentativas para localização de bens, a exequente diligenciou na Junta Comercial e

obteve certidão de que a empresa ainda consta como ativa. Seguindo a orientação jurisprudencial do STJi é necessário que o Oficial de Justiça certifique que a empresa nao exerce mais as suas atividades do endereço que consta em seus cadastros. Diante do exposto, para possibilitar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, determino a expedição de Mandado de Constatação para que o Oficial de justiça compareça ao endereço atual da executada (fls. 120) para verificar a regularidade das suas atividades." -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015437-43.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO HENRIQUE MELO DOS REIS - ME LTDA e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a Carta Precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-0000730-36.2010.8.16.0035-JAQUISON LUIZ BERTOLINI x BANCO ITAULEASING S/A-Despacho de fls. 127 - "(...) Diante do exposto, aplicando-se também o contido no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-à através do sistema PROJUDI. Intime-se o(a) credor(a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI, com a extração de cópia da sentença ou acórdão, e, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após, cumpridas e atendidas às formalidades legais, e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e a baixa no relatório mensal." -Advs. AMANDA VACCARI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011409-95.2010.8.16.0035-METALGRAFICA TRIVISAN S/A x DUAL COMPOSTOS QUIMICOS LTDA- ME-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a Carta Precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Adv. CRISTIANE KUCHTA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011410-80.2010.8.16.0035-METALGRAFICA TRIVISAN S/A x CLAUDIO BUZETI E CIA LTDA - ME-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a Carta Precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias. -Adv. CRISTIANE KUCHTA-.

12. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0014824-86.2010.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ISMAEL MARTINS-Despacho de fls. 50 - "Cuida-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar, ajuizada, tendo por motivo esbulho possessório sobre um veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil, descrito na inicial. Nos termos do art. 928 do CPC, e em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados na petição inicial, em especial o contrato de arrendamento mercantil, que contém cláusula resolutória, e demonstrativo de débito, verifico que são verossímeis e plausíveis, em cognição sumária não exauriente, os fatos alegados pelo autor, consistentes na injusta privação da posse do bem que lhe pertence, comprovada a mora do requerido pela notificação pessoal (neste caso dispensa-se o AR, porque foi pessoalmente notificado)1, estando presente o requisito do fumus boni iuris. Nesse sentido já se decidiu que "Comprovada a mora do devedor, pelo protesto, é de se deferir pedido de reintegração de posse do veículo objeto do contrato. Agravo provido". (AGl n ° 197126329, de 17/09/1997, Oitava Câmara Cível, Rel. Milton Carlos Loff, Porto Alegre - TJRS). Por igual, o 20 TACIVSP: "Em arrendamento mercantil, a prova do protesto do título, tirado na praça do pagamento nele indicada, como manda a lei, constitui prova inderrogável da impontualidade e do descumprimento da obrigação, fazendo surgir a mora, configuradora do inadimplemento contratual, a ensejar a reintegração na posse do bem pelo arrendante. (Ap. c/ Rev. 517.612 - 90 Câm. - Rel. Juiz CLARET DE ALMEIDA - J. 13.5.98, in Jurisprudência Informatizada Saraiva -JUIS - vol. 16). Assim, pela análise dos documentos apresentados com a inicial, verifica-se o inadimplemento do requerido, sua constituição em mora, sendo evidente o risco da ocorrência de danos de difícil reparaçao, ja que nao se conhece a solvabilidade do requerido, podendo frustrar o objetivo do requerente em reaver o bem em litígio. Desta forma, diante de cláusula resolutiva expressa, nao mais possui o requerido justo título a autorizar a manutenção da posse sobre o bem, motivo pelo qual resta caracterizado o esbulho possessório, situação que autoriza a demanda de reintegração de posse, com a concessão da medida liminar. Isso posto, defiro, sem ouvir o requerido, a medida liminar de reintegração de posse, em decorrência do esbulho noticiado, do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado de reintegração, que deverá ser cumprido com circunspeção e moderação. Autorizo o reforço policial, em sendo necessário, devendo a polícia agir com equilíbrio e moderação. Defiro as faculdades contidas no art. 172, § 2°, do CPC. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias. Cientifiquem-se os intervenientes garantidores, se houver Diligências necessárias." -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

13. RESCISAO DE CONTRATO-0020603-22.2010.8.16.0035-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CLAUDINEI ALVES E CLAUDIA LUCIO e outro-Despacho de fls. 81 - "Indefiro o requerimento de fls. 79/80, eis que tal providência compete ao requerente. Noticiado o falecimento de um dos requeridos (fls. 77), suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do CPC. Intime-se o requerente para juntar aos autos: a) certidão comprovando a existência de distribuição de inventário em relação ao espólio do de cujus, juntando, nesse caso, cópia do respectivo termo de inventariante, de modo a permitir a citação do representante legal do espólio; ou b) no caso de não ter sido distribuído inventário referido no item anterior, inclua-se no pólo ativo da presente ação todos os herdeiros do de cujus. Intimações e diligências necessanas." -Advs. MARCELA PEGORARO e SILVIO BRAMBILA-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0000254-61.2011.8.16.0035-MAURÍCIO JOSÉ FERREIRA LACERDA x BANCO PANAMERICANO S/A-AO Requerido para que retire o alvará expedido com prazo de 90 dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0003107-43.2011.8.16.0035-EUGENIO DE LIMA x BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-AO Requerido para que retire o alvará expedido com prazo de 90 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 11 de Outubro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 976/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	00018	001794/2009
ALESSANDRA LABIAK	00004	001359/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS	00024	001163/2011
ANTÔNIO MARCELO FRAGOSO GAIA	00010	001191/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00004	001359/2006
CELSO FERNANDO GUTMANN	00012	001168/2008
CELSO HILGERT JUNIOR	00001	000005/2004
CLAUDIO BIAZETTO PREKS	00025	001570/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00004	001359/2006
	00020	001051/2010
DANIELE DE BONA	00003	000086/2006
	00007	000185/2007
	00008	000826/2007
	00009	000828/2007
	00014	002284/2008
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	00010	001191/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00003	000086/2006
	00007	000185/2007
	00008	000826/2007
	00009	000828/2007
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00018	001794/2009
DOUGLAS DOS SANTOS	00015	000796/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00014	002284/2008
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS	00010	001191/2007
ELENI MORAES BARROS	00016	001141/2009
	00017	001331/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00006	000106/2007
FERNANDO JOSE GASPAR	00008	000826/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00004	001359/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00024	001163/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00023	000768/2011
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	00019	000863/2010
ISIONE STEENBOCK FIM	00012	001168/2008
JANAINA GIOZZA	00023	000768/2011
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00019	000863/2010
JOSE TELLES DO PILAR	00004	001359/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	00019	000863/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA	00003	000086/2006
	00007	000185/2007

	00009	000828/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00006	000106/2007
	00013	001935/2008
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI	00011	001613/2007
KLAUS SCHNITZLER	00014	002284/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI	00009	000828/2007
LEILA ANDRESSA DISSENHA	00010	001191/2007
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	00023	000768/2011
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	00025	001570/2011
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00002	000465/2005
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA	00025	001570/2011
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	00002	000465/2005
MARCOS GADOTTI	00010	001191/2007
MARCUS VINICIUS SALES PINTO	00015	000796/2009
	00022	003077/2010
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00025	001570/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00005	001820/2006
PASQUALINO LAMORTE	00010	001191/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00015	000796/2009
	00022	003077/2010
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00004	001359/2006
SADI FRANZON	00010	001191/2007
SILVANA TORMEM	00021	002579/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00006	000106/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00003	000086/2006
	00007	000185/2007
	00008	000826/2007
	00009	000828/2007
VIRGíNIA MAZZUCCO	00023	000768/2011
ZARA HUSSEIN	00010	001191/2007

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0007444-56.2003.8.16.0035-JOAO ANSELMO CHUEDA e outro- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar o Mandado e encaminhar ao devido cumprimento nos termos do Provimento 168/2008, bem como para retirar o edital e encaminhar a publicação, comunicando-o que a publicação junto a imprensa oficial (E-DJ) será realizada no dia 30 de outubro de 2012.-Adv. CELSO HILGERT JUNIOR-.

2. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0009244-51.2005.8.16.0035-DIRLEI TEREZINHA PELLIZARI x FERNANDA MARIA TEIXEIRA PARMIGGIANI FIRMA INDIVIDU e outro- Intime-se o autor para retirar o mandado expedido nos termos do Provimento 168/2008 e encaminhar ao seu devido cumprimento e ainda para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.135, de que deixou de expedir mandado de penhora ao segundo requerido, tendo em vista a carta devolvida de fls.90.-Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-.

3. DEPOSITO-0008136-84.2005.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x CRISTIANO MATHEUS PINTO- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.121 constando que decorreu o prazo de Lei sem que fosse devolvido o mandado expedido nos termos do PRovimento 168/2008, devidamente cumprido e retirado pelo autor conforme certidão de fls.120-verso em 12/06/2012.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

4. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007412-46.2006.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x RAFAEL DA SILVA- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.63 constando que decorreu o prazo de suspensão deferido no R.Despacho de fls.61.-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE TELLES DO PILAR e ALESSANDRA LABIAK-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009417-41.2006.8.16.0035-BANCO HONDA S/A x LUIZ MARQUES MENINE- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.84 constando que decorreu o prazo de 06 meses sem manifestação do requerente quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

6. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0009061-46.2006.8.16.0035-BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILLIAN TISSOT ROSA- despacho de fls.115-verso "Após diga o autor em dez dias, sob pena de extinção" (decorrido o prazo de suspensão do feito).-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

7. DEPOSITO-0009214-45.2007.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x CLAUDINEI JAVORSKI- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.106 constando que decorreu o prazo de Lei sem entrega do veículo em Juízo e/ou sem a consignação em dinheiro e/ou sem contestação ao presente feito.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

8. DEPOSITO-0011894-03.2007.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x RAFAEL DE MORAES- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.112 constando que decorreu o prazo de Lei sem entrega do veículo em Juízo e/ou sem a consignação em dinheiro e/ou sem contestação ao presente feito.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

9. DEPOSITO-828/2007-BANCO BMG S/A x LAUDINEI MOREIRA- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.95 constando que decorreu o prazo de Lei sem resposta oas ofícios expedidos de 90/94 e retirado pelo autor conforme certidão de fls.94-verso em 28/06/2012.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0012148-73.2007.8.16.0035-BRAZILIO KREONES ESCROBOT- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.94 constando que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos.-Advs. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON, ZARA HUSSEIN, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, LEILA ANDRESSA DISSENHA, MARCOS GADOTTI, ANTÔNIO MARCELO FRAGOSO GAIA e PASQUALINO LAMORTE-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011872-42.2007.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ROSELY BOY- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.208 constando que decorreu o prazo de Lei sem a devolução do mandado expedido de fls.205, nos termos do PRovimento 168/2008, devidamente cumprido e retirado pelo autor conforme certidão de fls.207-verso em 25/07/2012.-Adv. KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI-.

12. MONITORIA-0014798-59.2008.8.16.0035-DAVI DE SOUZA SOARES e outro x MARIA CRISTINA RIGLER e outro- despacho de fls.296 item "7" - Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem a seu respeito, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 433, parágrafo único do CPC).-Advs. CELSO FERNANDO GUTMANN e ISIONE STEENBOCK FIM-.

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1935/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x ADRIANO PEREIRA-Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

14. DEPOSITO-0011233-87.2008.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x RICARDO SANTOS MATOSO- Intime-se o requerente a fim de comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 39º da Portaria 02/2010 - Art. 39° - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos.-Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e KLAUS SCHNITZLER-.

15. COBRANCA - ORDINÁRIA-0014206-78.2009.8.16.0035-ANTONIO RAFAEL FARIAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- despacho de fls.179/180 (...) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, em dez dias. (...)-Advs. MARCUS VINICIUS SALES PINTO, DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

16. INVENTARIO-0015872-17.2009.8.16.0035-ELOIR ANTONIO MARTINS e outros x CECILIA PRINCIVAL MARTINS-Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. -Adv. ELENI MORAES BARROS-.

17. INTERDICAO-0015873-02.2009.8.16.0035-MARIA DIRCELIA MARTINS x MARIA LUIZA MARTINS- Intime-se o requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao seu devido cumprimento e ainda retirar o edital expedido e encaminhar a publicação junto ao jornal local observando que tem como previsão de publicação na imprensa oficial os dias 15/10/2012, 26/10/2012 e 06/11/2012.-Adv. ELENI MORAES BARROS-.

18. INTERDICAO-0015900-82.2009.8.16.0035-ANA KEILA FONSECA x JURACI JOSE DA FONSECA- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.78, constando que decorreu o prazo de Lei sem resposta e/ou

atendimento ao contido no ofício expedido à fl.65, e retirado pelo autor conforme certidão de fls.70-verso (ofício ao Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos).-Advs. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA e ADRIANA SZABELSKI-.

19. RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMÁRIO-0004277-84.2010.8.16.0035-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGURO x JOSE HILARIO BASSO- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento para o cumprimento do ato de fls.188, nos termos do artigo 19 do CPC, no valor de R$ 38,80 referente a intimação das testemunhas.-Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-0007527-28.2010.8.16.0035-LIZ ANGELA ALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intime-se o requerido para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.240 constando que deixou de expedir alvará em cumprimento a R.Sentença de fls.224 e conforme requerido no acordo de fls.216/218, tendo em vista que os procuradores não possuem procuração nos autos e/ou substabelecimento.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

21. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017482-83.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x CLEVERSON DOS SANTOS VARGAS- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.161, constando que decorreu o prazo de suspensão do feito deferido no R.Despacho proferido em audiência de fls.156/157, sem manifestação do requerente. "despacho de fls.156/157 item "c" (...) o requerido, nesta oportunidade, requer a suspensão do processo nº 17482-83.2010.8.16.0035 (2579/2010) por 30 dias, findo tal prazo, apresentará requerimento de continuidade ou extinção da lide, independentemente de nova intimação". -Adv. SILVANA TORMEM-.

22. COBRANCA - SUMÁRIO-0021297-88.2010.8.16.0035-ANDREIA MARTINI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- despacho de fls.71/73 (...) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assitente técnico, querendo, em dez dias. (...)-Advs. MARCUS VINICIUS SALES PINTO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

23. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003738-84.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x JAIR ADILSO DE OLIVEIRA-Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA e Virgínia Mazzucco-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007557-29.2011.8.16.0035-JURACI CUSTÓDIO DA SILVA e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Intimação do requerente para que se manifeste acerca do contido no petitório de fls.45/48 apresentado pelo requerido oferecendo bens a penhora.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS-.

25. MONITORIA-0009220-13.2011.8.16.0035-NEGRESCO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x GERSON LUIS MACHADO-Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. -Advs. CLAUDIO BIAZETTO PREKS, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e Mauricio Scandelari Milczewski-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 11 de Outubro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 975/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00009	002221/2010
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA	00006	002537/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00003	000483/2009
	00004	001821/2009
DEBORA BERTELLI	00015	000141/2011
DELOA MULLER	00002	000991/2005
DENISE DE JESUS FERREIRA	00005	002489/2009
EDGAR CORDTS	00010	002896/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00007	000414/2010
EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	00008	001585/2010
FLAVIO LUIS ZAMBENEDETTI	00015	000141/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00007	000414/2010
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	00007	000414/2010
GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA	00009	002221/2010
HELENA ANNES	00007	000414/2010
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	00001	000109/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00005	002489/2009
	00012	000249/2011
LAURO BARROS BOCCACIO	00014	001829/2011
MARCOS ROBERTO HASSE	00015	000141/2011
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	00011	003117/2010
MAURO MIGUEL PEDROLLO	00007	000414/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00013	000695/2011
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00011	003117/2010
VICTOR RAFAEL P. GUERRERO	00007	000414/2010
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	00008	001585/2010

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005068-34.2002.8.16.0035-HELENA MARIA REGIS ARAÚJO x DAIRA NEVES DA FONSECA- Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-0009017-61.2005.8.16.0035-EDNEI LUIS FAVERSANI x JATX ELETRONICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL e outros- Intime-se o exequente acerca do decurso do prazo de suspensão do presente processo, e para no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono.-Adv. DELOA MULLER-.

3. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0010571-89.2009.8.16.0035-BANCO FIAT S/A x WILSON CARLOS BREGOCHI- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, promover o cumprimento da Carta Precatória retirada pelo mesmo em 12 de abril de 2010.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

4. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0015470-33.2009.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x CLEA GAGINSKI MARQUES- Intime-se novamente o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do contido na certidão de fls.78, informando que deixou de expedir o Alvará em nome do Dr. Pio Carlos Freiria Júnior, tendo em vista que o mesmo não possui procuração nos presentes autos.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2489/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x PAULO CESAR DO AMARAL- Intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo,

indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DENISE DE JESUS FERREIRA-.

6. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0014297-71.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO NICOLA KRUK- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar o Mandado e encaminhar ao devido cumprimento, nos termos do Provimento 168/2008.-Adv. ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA-.

7. ORDINARIA-0009552-48.2009.8.16.0035-FRANCISCO EURIDES CLAUDINO x TIM SUL S/A-Despacho de fls. 89 - Intimem-se as partes para, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º do CPC." -Advs. VICTOR RAFAEL P. GUERRERO, MAURO MIGUEL PEDROLLO, HELENA ANNES, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

8. REPARACAO DE DANOS-0010750-86.2010.8.16.0035-EDSON MENDES PAULISTA x REGINALDO DE FREITAS e outros- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar o Ofício e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. EMANUELLY PEREIRA DA SILVA e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-.

9. OBRIGACAO DE FAZER-0014405-66.2010.8.16.0035-PEDRO FRANCISCO PONTES x JOAO QUAGLIA E S/M e outros- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da resposta do Ofício encaminhado ao TRE com a seguinte informação "que João Quaglia é eleitor, porém não consta em seu cadastro o número de seu CPF e que Cacilda Quaglia não consta do cadastro nacional de eleitores".-Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES e GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA-.

10. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0019853-20.2010.8.16.0035-WILSON CARLOS BREGOCHI x OLIMPIO BRUNO DA SILVA PESCADOS M.E- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Adv. Edgar Cordts-.

11. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0021405-20.2010.8.16.0035-GLAZIELE PLANTES DE MEIRA x MARILDA ALVES DE MEIRA e outros-Despacho de fls. 149/150 - "1. Das questões processuais pendentes: 1.1. A preliminar de inépcia da petição inicial, por falta de correlação entre os fatos eo pedido (fls. 104, 129) não merece acolhimento. A petição inicial indicou os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, bem como especificou o pedido, atendendo aos ditames do artigo 282 do Código de Processo Civil. Note-se que tal verificação é feita pelo juízo sem perquirir acerca da procedência/improcedência dos pedidos iniciais, vez que os pressupostos processuais e condições de ação não se confundem com o mérito. Neste sentido, a alegação dos réus de que "em nenhum momento a inicial relata vício de vontade suficiente para desmerecer" a Escritura Pública de Inventário e Partilha discutida nestes autos guarda pertinência com o mérito da presente demanda. As alegações de ausência de vícios de consentimento aptos a anular a Partilha não afastam as condições da ação, e não impedem o pedido de declaração de nulidade, nos termos da inicial. Ante o exposto, considerando-se que a inicial observou os ditames do artigo 282 do Código de Processo Civil, deixo de acolher a preliminar de inépcia da petição inicial por falta de correlação entre os fatos eo pedido. 1.2. As preliminares de falta das condições de ação por ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir (fls. 107, 132) tampouco merecem acolhimento. A condição da ação do interesse de agir é entendida pelo binômio necessidade-utilidade: a ação deve ser necessária, indispensável à obtenção do bem da vida pretendido; eo provimento requerido deve se revelar útil ao autor, capaz de lhe gerar resultado prático. Outros doutrinadores ainda conceituam o interesse processual pelo binômio necessidade-adequação, refletindo aquela a indispensabilidade do ingresso em juizo para a obtenção do bem da vida pretendido e se consubstanciando esta na relação de pertinência entre a situação material que se tenciona alcançar eo meio processual utilizado para tanto.1 A Ação Declaratória de Nulidade de Atos jurídicos aforada pela autora se mostra necessária para obtenção do bem da vida, útil para o fim a que se destina, e foi manejada por meio do instrumento processual pertinente. Desta feita, não há que se falar em extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. A preliminar de ilegitimidade ativa tampouco merece acolhimento. A requerente apresenta pertinência subjetiva para pleitear a declaração de nulidade da partilha de bens em relação aos quais afirma ser herdeira. Note-se que o pedido inicial não visa à declaração de nulidade da partilha realizada por ocasião da Separação Consensual entre Francisco e Marilda, mas sim a invalidação da Escritura Pública de Inventário e Partilha em virtude do falecimento deste último. Ante o exposto, deixo de acolher as preliminares de ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir. 1.3. A prejudicial de prescrição (fls. 105, 130) tampouco merece acolhimento. Note-se que a inicial veicula pedido de declaração de nulidade de Escritura Pública de Inventário e Partilha, e não pedido de condenação ao recebimento de crédito (direito a uma prestação). Neste sentido, é importante ressaltar a necessidade de separar os direitos que envolvem uma prestação - i. é, os direitos reais (prestação negativa) e os direitos pessoais (dar, fazer ou não fazer) -, dos direitos potestativos. Estes consistem em poderes que a lei confere à pessoa de influir, com declaração de vontade, sobre situações jurídicas de outros, tais como o poder de o mandante revogar o mandato, ou o poder de promover a anulação dos atos anuláveis. Os direitos potestativos podem ser atingidos pe a decadência. Por sua vez, as pretensões de cobrança (direitos pessoais) somente podem ser atingidas pela prescrição, nos termos do artigo 189 do Código Civil.2 Desta feita, considerando-se que a autora não requereu a condenação das rés ao pagamento de quantia certa, mas sim a declaração de nulidade de partilha de direitos hereditários e certidões de óbito, não há que se falar em prescriçao. Inaplicáveis, portanto, os prazos prescricionais. Acrescente-se, ademais, que as rés fazem menção à data de desfazimento do vínculo conjugal entre a ré Marilda e Francisco Plantes de Meira (1987), e ao óbito deste último (1989). Entretanto, a autora não pretende a declaração de nulidade da partilha decorrente da separação judicial consensual havida entre Marilda e Francisco, mas sim a declaração de nulidade da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 07.02.2008, a qual partilhou os bens do de cujus Francisco Plantes de Meira, sob a alegação de que respeitou o quinhão da autora (fls. 21/22). Discute, ainda, a validade das certidões de óbito lavradas por ocasião do nascimento de seu pai, questão que tampouco é submetida ao prazo prescricional. Ante o exposto, conclui-se pelo afastamento da alegação de prescriçao. 1.4. Considerando-se que os réus requereram os benefícios da assistência judiciária gratuita (fis. 102 e 127), mas não juntaram documentos comprobatórios, nos termos do artigo 5°, LXXIV CF, intimem-se os requeridos para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem comprovantes da alegada hipossuficiência econômica, tais como holerites, declarações de imposto de renda, cópias da CTPS, dentre outros. Após, voltem os autos para análise do requerimento de concessão dos benefícios da Lei 1060/50. 1.5. Oficie-se ao 2° Ofício de São José dos Pinhais, a fim de que averbe a existência da presente demanda na matrícula do imóvel número 16.096. Remetam-se cópias de fis. 24/25. Não existindo nulidades e/ou irregularidades a serem declaradas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, dou o feito por saneado. 2. Das provas: 2.1. Para a produção da prova, fixo como pontos controvertidos: do direito da requerente a fração do lote de terreno n. 19, sob matrícula 16.096, 2° Tabelionato de São José dos Pinhais, recebido pelo pai da requerente (Francisco Plantes de Meira Filho), a título de doação; da nulidade da partilha dos bens realizada em decorrência do falecimento de Francisco Plantes de Meira Filho; da nulidade das certidões de óbito lavradas em virtude da morte de Francisco Plantes de Meira Filho. 2.2. Defiro o depoimento pessoal da autora (fis. 146), a qual está intimada para prestar declarações, com as advertências do art. 343, § § 1° e 2° CPC. 2.3 Defiro a oitiva de testemunhas (fis. 146/148), desde que arroladas nos termos do art. 407/CPC, com sessenta dias de antecedência para depósito do rol, sob pena de não oitiva e preclusão. Não serão ouvidas testemunhas não arroladas ou arroladas fora do prazo fixado. No mesmo prazo, a parte interessada deverá recolher as custas necessárias à intimação, sob pena de se presumir que desistiu da oitiva. 3. Designo dia 22/10/2013, às 13:30horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias." -Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

12. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000946-60.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ALESSANDRO DOS SANTOS- Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

13. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0020048-05.2010.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x DORIVAL JOSÉ DOS SANTOS- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0010993-93.2011.8.16.0035-JOSÉ PAULO MOREIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

15. CARTA PRECATORIA-0015994-59.2011.8.16.0035-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA-BANCO DO BRASIL S/A x LINDONES ALBERTO PAIM PARIZOTO- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do contido na certidão de fls.53, informando que a GRC juntada às fls.48/50 é a mesma juntada às fls.40, onde o Sr. Oficial de Justiça informa (fls.39) que a referida guia foi recolhida em banco diverso, não sendo possível o saque dos valores depositados.-Advs. DEBORA BERTELLI, FLAVIO LUIS ZAMBENEDETTI e MARCOS ROBERTO HASSE-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 11 de Outubro de 2012

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda Pública
Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto - Juiz de Direito

Relação n.º79/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0003 007646/2004
ANA LUIZA MARIOTTO VALENG 0006 010614/2007
APARECIDO JOSÉ DA SILVA 0002 006508/2004
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R 0006 010614/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI 0013 007567/2004
EDISON RAUEN VIANNA 0006 010614/2007
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL 0007 011713/2008
0011 000841/2011
GUSTAVO MUSSI MILANI 0006 010614/2007
INGER KALBEN SILVA 0014 014880/2008
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 0007 011713/2008
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0014 014880/2008
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0014 014880/2008
LUIZ CELSO BRANCO 0012 004956/2002
PAULA VARAJAO VIEIRA DA S 0008 014207/2008
PAULO VINICIUS DE BARROS 0005 008935/2007
RENE JOSÉ STUPAK 0004 007349/2005
ROSA DAUM MACHADO 0012 004956/2002
SANDRO GILBERT MARTINS 0010 011747/2009
SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA 0001 002840/1998
SORAIA AL FARAH MARQUES 0014 014880/2008
TELISMARA APARECIDA DINIZ 0004 007349/2005
WILSON C. WENCESLAU JUNIO 0009 016023/2008

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002840-28.1998.8.16.0035-IRANI ALVES x L L ASSESSORIA CONTABIL FISCAL E TRIBUTARIAS SS e outro- Fica a parte Autora intimada para que proceda a retirada da Requisição de Pequeno Valor, providenciando o encaminhando necessário.-Adv. SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA-.
2. DESAPROPRIAÇÃO-0006508-94.2004.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x PLINIO CACHUBA ESPÓLIO e outros- Fica a parte Autora intimada para que proceda a retirada da Requisição de Pequeno Valor, providenciando o encaminhando necessário.-Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007646-96.2004.8.16.0035-MILTON LOPES MACIEL x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Diga o cerdor, no prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se sequencialmente acaso nada seja requerido-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI-.
4. DESAPROPRIACAO-0007349-55.2005.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA - CLAC- 1. Observo que o requerente deixou de cumprir integralmente o disposto no artigo 34 do Decreto Lei nº. 3.365/41, eis que juntou apenas certidão negativa municipal, deixando de apresentar as respectivas certidões negativas nas demais esferas (estadual e federal). A análise do pedido de levantamento formulado resta obstada, portanto, em decorrência da insuficiência no atendimento de referido requisito (quitação de dividas fiscais), conforme orientação jurisprudencial sobre o tema...-Advs. RENE JOSÉ STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-.
5. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0008935-59.2007.8.16.0035-RODRIGO DIRCEU KUSH x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Considerando que no acordo homologado as custas finais ficaram a cargo da parte requerida, fica a parte intimada a efetuar o recolhimento das custas de Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00 (quarente e três reais), bem como taxa judiciária no valor de R$ 27,32 (vinte e sete reais e trinta e dois centavos). -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.
6. USUCAPIÃO-0010614-94.2007.8.16.0035-IVO ROMEU JAREK e outro x O JUIZO DESTA VARA- "Tendo em vista o pagamento integral do débito, julgo extinta a presentes execução, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do principal, e oficie-se a instituição financeira para que proceda ao pagmento das custas processuais, encaminhando -se as respectivas guias.Publique-se. Registre-se." (Danielle Maria Busato Sachet - Juíza de Direito Substituta) -Advs. ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA, GUSTAVO MUSSI MILANI, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS e EDISON RAUEN VIANNA.
7. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO-0011713-65.2008.8.16.0035-JOÃO DE MARIA CAMARGO e outros x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Produzida a prova pericial (única deferida), declaro encerrada a instrução, facultando às Partes a apresentação de alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias -Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS e GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI-.
8. DESAPROPRIAÇÃO-0014207-97.2008.8.16.0035-AUTOPISTA LITORAL SUL S/A x MARIA MERCEDES UBA e outro- Intime-se a parte interessada para que efetue o pagamento da 2ª parcela dos honorários do Senhor Perito-Adv. PAULA VARAJAO VIEIRA DA SILVA-.
9. USUCAPIAO-0016023-17.2008.8.16.0035-SELNI ROBES SVIECH- Pelo presente fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada-Adv. WILSON C. WENCESLAU JUNIOR-.
10. DESAPROPRIAÇÃO-0011747-06.2009.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- Com o depósito do Laudo em juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico-Adv. SANDRO GILBERT MARTINS-.
11. DESAPROPRIAÇÃO-0000841-83.2011.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x JOSÉ MERHY - Espólio e outros- Fica a parte autora, Município de São José dos Pinhais/PR, intimada para que compareça nesta Secretaria a fim de retirar o Mandado Regionalizado de Citação da ré Lygia Aguiar Merhy, procedendo o respectivo encaminhamento, com o devido preparo das custas de expedição de ofício de encaminhamento, no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos).-Adv. GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI-.
12. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-0004956-65.2002.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-"Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c.c. L.E.F. (Tiago Gagliano Pinto Alberto - Juiz de Direito). Fica ainda, a parte Executada, intimada para o preparo das custas remanescentes conforme cálculo judicial de fls. 296. -Advs. LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO.
13. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0007567-20.2004.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x RICIERI MILANI ESPÓLIO- Fica a parte Exequente intimada, para retirar nesta Secretaria Mandado Regionalizado e Ofício a ser distribuído na Central de Mandado de Curitiba - Pr, e ao preparo das custas de expedição de ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), através de guias a serem emitidas no site do Tribunal de Justiça do Paraná a Secretaria da Vara da Fazenda. -Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI.
14. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-0014880-90.2008.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA-COHAB CT e outro- "Tendo em vista o pagamento integral do débito, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Proceda-se o desbloqueio dos valores pendentes no BacenJud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Danielle Maria Busato Sachet - Juíza de Direito Substituta)-Advs. INGER KALBEN SILVA, SORAIA AL FARAH MARQUES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.

São José dos Pinhais,15 de Outubro de 2012

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SERTANOPOLIS - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO:FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR

RELAÇAO Nº 34/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA 00016 000419/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00043 001382/2011
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID 00071 000962/2012
ALBERTO MIRAGLIA 00004 000206/1999
ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA 00053 000331/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00020 000002/2010
00021 000253/2010
00023 001045/2010
00029 000025/2011
ALEXANDRE TEIXEIRA 00040 001102/2011
ANA LOURDES FERNANDES DA ROCHA 00002 000297/1995
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 00007 000298/2001
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 00022 000693/2010
CLAUDINEI BELAFRONTE 00072 001179/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00011 000003/2008
00033 000379/2011
00054 000354/2012
DARIO REIS 00047 000172/2012
DURVALINO JOSE DE JESUS 00022 000693/2010
EDER GORINI 00028 003506/2010
EDUARDO LUIZ CORREIA 00005 000186/2000
00010 000238/2007
FABIULA MULLER KOENIG 00053 000331/2012
FABRICIO MASSI SALLA 00012 000133/2008
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 00056 000669/2012
FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA 00046 000156/2012
00054 000354/2012
00057 000884/2012
GILBERTO PEDRIALI 00025 001259/2010
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA 00008 000528/2006
HENRIQUE ZANONI 00027 003259/2010
00036 000846/2011
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 00069 001941/2010
IVAN PEGORARO 00013 000191/2008
IVO NEI DA SILVA 00009 000548/2006
JOAO GARCIA SANCHES 00006 000204/2001
JOAO MARAFON JUNIOR 00012 000133/2008
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 00012 000133/2008
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA 00037 000873/2011
JOSE DE CESAR FERREIRA 00014 000031/2009
JOSE NOGUEIRA FILHO 00048 000185/2012
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 00017 000441/2009
KAROLINE APARECIDA TORESAN RAFAELI 00009 000548/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 00003 000100/1999
LUCIANO RODRIGO RODRIGUES 00023 001045/2010
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 00018 000470/2009
00019 000501/2009
00067 000013/2006
LUIS AUGUSTO PRAZERES DE CASTRO 00050 000299/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00062 001117/2012
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00020 000002/2010
00021 000253/2010
00029 000025/2011
MAISA CARLA O.DE CARVALHO SANTOS 00016 000419/2009
MARCELLO PEREIRA COSTA 00066 001160/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00046 000156/2012
00052 000330/2012
00064 001143/2012
MARCIO LUIZ NIERO 00070 001540/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00001 000151/1995
00002 000297/1995
00049 000188/2012
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLO 00025 001259/2010
MARCOS LEATE 00069 001941/2010
MARIA LUCILIA GOMES 00015 000111/2009
MARIA TEREZINHA NAVARRO 00010 000238/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 00045 001730/2011
MAURO DE TARSO NEVES 00022 000693/2010
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO 00026 002736/2010
00030 000086/2011
00034 000739/2011
00038 000904/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00031 000150/2011
00055 000382/2012
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES 00052 000330/2012
00058 000974/2012
00060 001095/2012
00061 001097/2012
PEDRO KHATER FONTES 00055 000382/2012
PRICILA ACOSTA CARVALHO 00039 001068/2011
00041 001140/2011
00059 001092/2012
RAFAEL BET GONCALVES 00035 000824/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00031 000150/2011
RAFAELLA MOREIRA BALSANELO 00036 000846/2011
RENATO ANTUNES VILLANOVA 00068 001275/2012
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 00015 000111/2009
RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ 00042 001238/2011
00044 001726/2011
00051 000305/2012
00063 001134/2012
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 00015 000111/2009
SERGIO ANTONIO MEDA 00003 000100/1999
00005 000186/2000
SERGIO PAULO DA MOTA 00065 001146/2012
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO 00003 000100/1999
VALDEMIR BARSALINI 00024 001066/2010
WOLNEY CESAR RUBIN 00032 000154/2011
00043 001382/2011
00048 000185/2012
00056 000669/2012

1. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-151/1995-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO LINARES LOPES e outro- Ao Exequente. Deferida a expedição de ofício a Receita Fderal, devendo o Exequente retirar o ofício expedido e providenciar o encaminhamento do mesmo, bem como o recolhimento das respectivas taxas. Adv. Marcos C. Amaral Vasconcellos.

2. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-297/1995-BANCO BRADESCO S/A x BELARMINO LOPES DA ROCHA e outro- As partes. "...Entendo cabível a penhora de trinta por cento dos valores depositados em conta corrente, ainda que destinada ao recebimento de salários, sem que isso afronte o disposto no artigo 620 do CPC que estabelece a realização de execução do modo menos gravoso para o devedor, já que lhe ficam garantidos, para sua subsistência, os setenta por cento restantes. Assim, Indefiro o pedido incidental de liminar mantenho a penhora on line realizada pelo Bacen-Jud dos valores depositados em conta corrente, ainda que destinada ao recebimento de proventos, desde que limitado a 30% (trinta por cento). Advs. Marcos C. Amaral Vasconcellos, Ana Carolina Fernandes da Rocha.

3. MONITORIA EM FASE DE EXECUÇÃO-100/1999-B.I. x D.C.B.L.- As partes. "...JULGO EXTINTA, por sentença. nos termos do art. 794, I, do CPC, a presente ação. Custas já solvidas. Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se procedidas as baixas de estilo...". Advs. Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Sergio Antonio Meda.

4. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-206/1999-FERTILIZANTES HERINGER LTDA x DEBZ AGRICOLA DA AMAZONIA LTDA e outros- A Exequente acerca da petição de fls.429/436, no prazo de dez dias, tendo sido determinada a intimação na pessoa do representante legal da Exequente. Adv. Alberto Miraglia.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-186/2000-DEMETRIUS BARBOSA ZANIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- As partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem sobre os documentos de fls.488/510. Advs. Sergio Antonio Meda, Eduardo Luiz Correia.

6. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-204/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x JOAQUIM DOS ANJOS FERNANDES e outro- A Exequente para, no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. João Garcia Sanches.

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-298/2001-HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA L x SOLOSER- COM.E REP.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. e outros- A Exequente. Deferida a expedição de ofício a Receita Fderal, devendo a Exequente retirar o ofício expedido e providenciar o encaminhamento do mesmo, bem como o recolhimento das respectivas taxas. Adv. Ana Lucia Macedo Mansur.

8. ARROLAMENTO-528/2006-ESPOLIO DE GENI BATISTA DE FREITAS- A Inventariante. "...JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas processuais pela Autora. Arquivem-se os autos com a devida baixa...". Adv. Gustavo Ribeiro da Silva.

9. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-548/2006-J.R.G. e outro x P.N. e outros- Aos Requeridos para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem sobre o pedido de desistência formulado pela Autora. Advs. Ilvo Nei da Silva, Karoline Aparecida Toresan Rafaeli.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-238/2007-ARNALDO DELEFRATI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- As partes. "...Suspendo o feito até ulterior pronunciamento do Supremo Tribunal Federal...". Advs. Maria Terezinha Navarro, Eduardo Luiz Correia.

11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3/2008-BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANC.INVESTIMENTO x JOAO ALVES DA SILVA- A Autora. "...Revogo a decisão de fls.21. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III, do CPC, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do autor...". Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

12. INDENIZACAO-133/2008-SILVIO HOFFMANN FILHO x EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS NORTE S.A e outro- As partes. Designada audiência para o dia 03 de dezembro de 2012, às 13:30 horas, devendo as partes depositarem o rol de testemunha ou ratificar o rol apresentado anteriormente, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, devendo a parte interessada

depositar o valor da diligência. Advs. João Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla, João Marafon Junior.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-191/2008-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRA NASCIMENTO DE JESUS-A Ao Autor. "...Considerando ausência de manifestação da requerente após a sua intimação pessoal, Julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Revogo a decisão de fls.17. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Ao arquivo com as baixas de estilo...". Adv. Ivan Pegoraro.

14. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-31/2009-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE NATAL MATTESCO e outro- Aos Executados para retirarem o ofício expedido para levantamento da penhora junto ao CRI, e providenciar o encaminhamento do mesmo para o respectivo levantamento. Adv. Jose de Cesar Ferreira.

15. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-111/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x ANTONIO RAMOS ZANIN e outros- As partes. "...Julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas na razão de cinquenta por cento para cada parte. Sem honorários advocatícios . Ao arquivo com as baixas de estilo...". Advs. Maria Lucilia Gomes, Sebastião da Silva Ferreira, Ricardo Jorge Rocha Pereira.

16. INDENIZACAO-419/2009-MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A x AMPR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME- As partes."...Diante do acordo formulado entre as partes na Justiça do Trabalho, que também envolveu os presentes autos, conforme documento de fls.165, entendo por bem JULGAR EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, eis que houve a perda do objeto. Custas processuais na razão de cinquenta por cento para cada parte. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve sucumbência. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo...". Advs. Maisa Carla O. de Carvalho Santos, Acir Geraldo Pellanda.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-441/2009-BANCO FINASA S/A x HILDA DIAS DE SOUZA- Ao Autor. "...JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e declaro consolidadas em mãos do autor à posse e prorpiedade plenas do referido bem descrito às fls.02. Assim, oficie-se ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do autor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do art. 56, da Lei nº 10.931/04...". Adv. Juliano Miqueletti Soncin.

18. EMBARGOS EXECUÇAO FISCAL-470/2009-SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ao Embargante. "...JULGO, por sentença, extinto os embargos a execução fiscal, em face da desistência da ação. Oportunamente, arquive-se...". Adv. Lucius Marcus Oliveira.

19. EMBARGOS EXECUÇAO FISCAL-501/2009-SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ao Embargante. "...Acolho o pedido de fls.317. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pela embargante. Com o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades legais. arquivem-se os autos...". Adv. Lucius Marcus Oliveira.

20. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000002-02.2010.8.16.0162-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSÉ WHELITON BUENO NEGRÃO e outro- As partes. "...HOMOLOGO o acordo de fls.75/77 e de consequência julgo extinta a presente execução de titulo extrajudicial, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, II, do CPC vigente. Oportunamente arquive-se...". Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Luiz Pereira da Silva.

21. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000253-20.2010.8.16.0162-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSÉ WHELITON BUENO NEGRÃO e outro- As partes. "...HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes às fls.68/70 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Honorários advocatícios na forma do acordo. Ao cálculo das custas processuais, com posterior intimação dos Executados para quitá-las. Após, ao arquivo provisório até o cumprimento integral do acordo...". Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Luiz Pereira da Silva.

22. INVENTARIO-0000693-16.2010.8.16.0162- ESPOLIO DE APARECIDO ZANUTTO- As partes acerca do auto de avaliação de fls.115/117. Advs. Andre Luiz Giudicissi Cunha, Durvalino Jose de Jesus, Mauro de Tarso Neves.

23. DECLARATORIA-0001045-71.2010.8.16.0162-DINEU LAURENTI JUNIOR x SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro- As partes para ciência da baixa dos autos e transito em julgado do v. acórdão, no prazo de dez dias. Advs. Luciano Rodrigo Rodrigues, Alexandre Nelson Ferraz.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001066-47.2010.8.16.0162-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x WLADIMIR EDUARDO JANUARIO- A Exequente, foram realizadas diligências através do sistema bacenjud, tendo sido bloqueado na conta da executada valor irrisório e não cobriria os custos de operacionalização do ato processual. E face do valor ínfimo em face do valor da execução, impõe-se sua liberação. A Exequente para, no prazo de dez dias, apresentar bens dos Executados passíveis de penhora. Adv. Valdemir Barsalini.

25. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0001259-62.2010.8.16.0162-JOSE CASAGRANDE FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ao Réu. Vistos em saneador. Nao desafia trânsito a alegada ausência de interesse processual por falta de prévia solicitação administrativa. Descabe cogitar de ausência de especificidade da pretensão revisiona. A inversão do ônus da prova é medida que se impõe ao vertente caso, restando acolhido o requerimento dos Autores em tal sentido. Descabido impor ao Réu a obrigação de arcar com as despesas da prova pericial requerida pelos Autores. Deferida a prova pericial contábil especificada às fls.579, seara na qual a instituição financeira demandada deverá apresentar toda a documentação necessária ao trabalho do expert, nos termos do art.429 do CPC. Para realizá-la nomeio perito o Contador Ronaldo de Souza. Em cinco dias, querendo, indiquem assistente técnico e formulem quesitos pertinentes a matéria objeto da perícia. Uma vez definidos os honorários periciais deverão ser adiantados pelo Autores depositados em Juízo na forma regulada pelo art. 33, parágrafo único, do CPC. Ao Réu acerca da proposta de honoráios periciais de fls.638, no valor de R$ 4.000,00. Advs.Gilberto Pedriali, Marcos Cibichini do Amaral Vasconcellos.

26. PREVIDENCIARIA-0002736-23.2010.8.16.0162-SIRLENE RUBETUSSO CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Autora para, no prazo de dez dias, manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Adv. Miguel de Nicollelli Neto.

27. REPARACAO DE DANOS-0003259-35.2010.8.16.0162-EDSON LUIZ FERREIRA x EZEQUIAS LELES VIEIRA- Ao Réu para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, mediante recolhimento da GRC, conforme certidão de fls.123, para fins de ser dado cumprimento ao mandado expedido para intimação da testemunha arrolada pelo mesmo. Adv. Henrique Zanoni.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003506-16.2010.8.16.0162-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA x DANIEL DE JESUS LIMA VILLELA- As partes. "...Em face do exposto, torno sem efeito a decisão de fls.69/71, a fim de HOMOLOGAR o acordo a que chegaram as partes às fls.76 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Ao cálculo das custas processuais, com posterior intimação das partes para quitá-las. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa...". Adv. Eder Gorini.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0000025-11.2011.8.16.0162-JOSÉ WHELITON BUENO NEGRÃO e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- As partes."...Homologo o acordo a que chegaram as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 269, III, do CPC, com a resolução do mérito. Custas pelo embargante conforme acordado. E, sem honorários já que não houve sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo...". Advs. Luiz Pereira da Silva, Alexandre Nelson Ferraz.

30. APOSENTADORIA POR IDADE-0000086-66.2011.8.16.0162-CLEUZA MARTINELLI FURLAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Autora acerca da petição e documentos juntados pelo INSS, no prazo de dez dias. Adv. Miguel de Nicollelli Neto.

31. COBRANCA-0000150-76.2011.8.16.0162-LEONICE DO PRADO PEREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DO DPVAT S.A- As partes. "...Homologo a desistência requerida pela Autora e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Condeno o Autor nas custas processuais, mas mantenho suspensa a condenação por ele está litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Não há honorários. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo...". Advs. Milton Luiz Cleve Kuster, Rafaela Polydoro Kuster.

32. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-0000154-16.2011.8.16.0162-CARLOS DANIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Autor. "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, mediante sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC...". Adv. Wolney Cesar Rubin.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000379-36.2011.8.16.0162-BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANC.INVESTIMENTO x ODAIR SALMAZO- A Autora para no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de 123,47, mediante recolhimento da GRC, conforme certidão de fls.54, para cumprimento do mandado expedido para citação no Réu. Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

34. APOSENTADORIA POR IDADE-0000739-68.2011.8.16.0162-TEREZA DE OLIVEIRA MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Autora. "...Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o fim e efeito de determinar ao Réu que promova, no prazo indeclinável de trinta dias, a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural em favor da Autora, sob pena de pagamento de multa diária no valor correspondente a R$ 100,00. Nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Adv. Miguel de Nicollelli Neto.

35. COBRANCA-AUTOS SUPLEMENTARES-0000824-54.2011.8.16.0162-DARCI PELIZARO x ITAÚ SEGUROS S/A- Ao Autor. Diante da interposição da apelação adesiva por parte da Itaú Seguros S.A.. Ao Autor para, no prazo de dez dias, informar se possui interesse na execução provisória da sentença, nos termos do artigo 475-0, do CPC. Adv. Rafael Bet Gonçalves;

36. ORDINARIA-0000846-15.2011.8.16.0162-NEUSA MARIA GALINDO FERREIRA x MUNICIPIO DE SERTANÓPOLIS/PR- As partes. "...Diante da petição de fls.152, assinada por ambas as partes, é imperioso JULGAR EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve sucumbência. Eventuais custas remanescentes na razão de cinquenta por cento para cada parte. Ao arquivo com as baixas de estilo."... Advs. Henrique Zanoni, Rafaella Moreira Balsanelo.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0000873-95.2011.8.16.0162-CESAR AUGUSTO PELIZARO SORIANI e outros x BELAGRICOLA- COM. E REP.DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- Aos Embargantes acerca do certificado às fls.166, Adv. Jose Carlos Maia Rocha da Silva.

38. PREVIDENCIARIA-0000904-18.2011.8.16.0162-CLAUDIO MARCHIORI SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Autor. "...Baixo os autos em diligência, para que seja expedido ofício a Prefeitura Municipal de Sertanópolis, solicitando a apresentação do formulario especial referente ao período trabalhado pelo autor...". Adv. Miguel de Nicollelli Neto.

39. APOSENTADORIA POR IDADE-0001068-80.2011.8.16.0162-TEREZA DA SILVA MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Autora."...Nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o fim e efeito de determinar ao Réu que promova, no prazo indeclinável de trinta dias, a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural em favor da Autora, sob pena de pagamento de multa diária no valor correspondente a R$ 100,00...". Adv. Pricila Acosta Carvalho.

40. PREVIDENCIARIA-0001102-55.2011.8.16.0162-IVANY APARECIDA SALMAZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Autora. "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I, do CPC...". Adv. Alexandre Teixeira.
41. APOSENTADORIA POR IDADE-0001140-67.2011.8.16.0162-NEUZA OLIVETE CHARLES GESKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Autora."...Nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o fim e efeito de determinar ao Réu que promova, no prazo indeclinável de trinta dias, a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural em favor da Autora, sob pena de pagamento de multa diária no valor correspondente a R$ 100,00...". Adv. Pricila Acosta Carvalho.
42. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-0001238-52.2011.8.16.0162-VERA LUCIA ORTIZ COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Autora. "...Nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Adv. Rodrigo Silveira Queiroz.
43. ORDINARIA-0001382-26.2011.8.16.0162-EDMILTON REFUNDINI e outro x DRAKO AUTO BOX - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro- As partes. O Perito nomeado marcou para a data de 24 de outubro de 2012, às 15:00 horas, na Rua Santiago nº 280, Parque Guanabara, na Comarca de Londrina/PR, para a realização da perícia técnica. Advs. Wolney Cesar Rubin, Adilson de Castro Junior.
44. PREVIDENCIARIA-0001726-07.2011.8.16.0162-LAURINDA PIEDADE FERNANDES DOS SANTOS e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Autora acerca da defesa apresentada pelo INSS e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv. Rodrigo Silveira Queiroz,
45. REINTEGRACAO DE POSSE-0001730-44.2011.8.16.0162-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JEFERSON FERREIR BENATTI- Ao Exequente para retirar os ofícios expedidos ao Banco Central a Receita Federal e providenciar o encaminhamento dos mesmos, bem como o recolhimento das respectivas taxas. Adv. Marili Ribeiro Taborda.
46. REVISIONAL DE CONTRATO-0000156-49.2012.8.16.0162-WAGNER THIAGO ARAUJO x BANCO ITAU S/A- As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando o conteúdo de cada uma delas. No caso de prova oral, o rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de preclusão. No mesmo prazo os interessados deverão juntar as custas necessárias ao cumprimento das intimações, sob pena de preclusão. Advs. Francielle Karina Durães Santana, Marcio Ayres de Oliveira.
47. INTERDICAO-0000172-03.2012.8.16.0162-ANGELA MARTINS MATTESCO x AGOSTINHO MATTESCO- A Autora acerca do laudo pericial de fls.45, no prazo de dez dias. Adv. Dario Reis.
48. ORDINARIA-0000185-02.2012.8.16.0162-ANTONIO ESPANHOL x DUKE ENERGY INTERNATIONAL S/A (GERAÇÃO PARANAPANEMA)- As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando o conteúdo de cada uma delas, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. No caso de prova oral, o rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de preclusão. No mesmo prazo os interessados deverão juntar as custas necessárias ao cumprimento das intimações, sob pena de preclusão. Advs. Wolney Cesar Rubin, Jose Nogueira Filho.
49. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000188-54.2012.8.16.0162-BANCO BRADESCO S/A x TALENTOS COMÉRCIO DE SEMI JÓIAS E ACESSÓRIOS LTDA e outros- Ao Exequente para retirar o ofício expedido a Receita Federal e providenciar o encaminhamento do mesmo, bem como o recolhimento das respectivas taxas. Adv. Marcos C. Amaral Vasconcellos.
50. PREVIDENCIARIA-0000299-38.2012.8.16.0162-ARLINDO GARCIA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Autor. Processo em ordem, prescindinco de providências saneadoras. Necessária à abertura de dilação probatória para que a parte autora tenha oportunidade de comprovar a respectiva tese. Designada audiência de instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 16:00 horas, com deferimento da produção das provas orais requeridas, determinando o compartecimento pessoal da parte autora para fins de depoimento pessoal. Adv. Luis Augusto Prazeres de Castro.
51. INTERDICAO-0000305-45.2012.8.16.0162-ELISA DO PRADO SUPRUN x LÍDIA ELAINE DO PRADO- A Autora. Designada audiência para interrogatório judicial da interditanda para o dia 12 de novembro de 2012, às 14:30 horas. Adv. Rodrigo Silveira Queiroz.
52. REVISIONAL DE CONTRATO-0000330-58.2012.8.16.0162-ALESSANDRO ZARANTONELO x BANCO ITAUCARD S.A- As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando o conteúdo de cada uma delas, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. No caso de prova oral, o rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de preclusão. No mesmo prazo os interessados deverão juntar as custas necessárias ao cumprimento das intimações, sob pena de preclusão. Advs. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marcio Ayres de Oliveira.
53. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0000331-43.2012.8.16.0162-RODRIGO DAVID ARANTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando o conteúdo de cada uma delas. No caso de prova oral, o rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de preclusão. No mesmo prazo os interessados deverão juntar as custas necessárias ao cumprimento das intimações, sob pena de preclusão. Advs. Aldivino das Graças Silva, Fabiula Muller Koenig.
54. REVISIONAL DE CONTRATO-0000354-86.2012.8.16.0162-JOSÉLIA PEREIRA DE PAULA x BANCO ITAUCARD S.A- As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando o conteúdo de cada uma delas, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. No caso de prova oral, o rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de preclusão. No mesmo prazo os interessados deverão juntar as custas necessárias ao cumprimento das intimações, sob pena de preclusão. Advs. Francielle Karina Durães Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes.
55. COBRANCA-0000382-54.2012.8.16.0162-CLEVERSON ALESSANDRO MENDONÇA JUNIOR x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DO DPVAT S.A- As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando o conteúdo de cada uma delas. No caso de prova oral, o rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de preclusão. No mesmo prazo os interessados deverão juntar as custas necessárias ao cumprimento das intimações, sob pena de preclusão. Advs. Pedro Khater Fontes, Milton Luiz Cleve Kuster,
56. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0000669-17.2012.8.16.0162-DUKE ENERGY INTERNATIONAL S/A (GERAÇÃO PARANAPANEMA) x ANTONIO ESPANHOL- Ao impugnado no prazo de cinco dias. Advs. Fernando Gustavo Knoerr, Wolney Cesar Rubin.
57. REVISIONAL DE CONTRATO-0000884-90.2012.8.16.0162-TEREZINHA DE FATIMA CARNAVALE x BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANC.INVESTIMENTO- A Autora acerca da contestação e documento juntado, no prazo de dez dias. Adv. Francielle Karina Durães Santana.
58. REVISIONAL DE CONTRATO-0000974-98.2012.8.16.0162-DAGMAR EDUARDO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A- Ao Autor acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias. Adv. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes.
59. APOSENTADORIA POR IDADE-0001092-74.2012.8.16.0162-DARCI RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Autor acerca da contestação apresentada pelo INSS, no prazo de dez dias. Adv. Pricila Acosta Carvalho.
60. COBRANCA-0001095-29.2012.8.16.0162-ESPÓLIO DE GEVANILDO CARLOS DA SILVA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DO DPVAT S.A- Aos Autores acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias. Adv. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes.
61. REVISIONAL DE CONTRATO-0001097-96.2012.8.16.0162-WILSON RIBEIRO DA CRUZ x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao Autor acerca da contestação e documento juntado, no prazo de dez dias. Adv. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes.
62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001117-87.2012.8.16.0162-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SANDRA COSTA- A Autora acerca da certidão de fls.39 do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
63. COBRANCA-0001134-26.2012.8.16.0162-ARACARY TOSI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DO DPVAT S.A- A Autora, acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias. Adv. Rodrigo Silveira Queiroz.
64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001143-85.2012.8.16.0162-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x EVARISTO BEZERRA- A Autora acerca da certidão de fls.44 do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
65. INDENIZACAO-0001146-40.2012.8.16.0162-ANTONIO BARBIERI x CASSIO MASSASHI YOSHIMATSU e outro- Ao Autor acerca da contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv. Sergio Paulo da Mota.
66. INDENIZACAO-0001160-24.2012.8.16.0162-NELSON FERREIRA e outro x ESTANCIA FAVORETO LTDA- Aos Autores, acerca da contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv. Marcello Pereira Costa.
67. EXECUCAO FISCAL-13/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SUPERMERCADO LUEGIL LTDA- Ao Executado. Deferido o pedido de fls.147/148, a fim de determinar a lavratura de um único termo de penhora para todas as execuções fiscais, devendo o representante legal do Executado e Depositário comparecerem em Cartório pessoalmente para assinar o termo de redução de oferecimento de bens a penhora e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de dez dias. Adv. Lucius Marcus Oliveira.
68. EXECUCAO FISCAL-0001275-45.2012.8.16.0162-CONSELHO REG.DE QUIMICA NONA REGIAO (CRQ) x CARYNA JANUÁRIO CORRER- Ao Exequente acerca da certidão de fls.13 do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Adv. Renato Antunes Villanova.
69. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001941-17.2010.8.16.0162-JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE LONDRINA-PR.-IZAIRA PRETO DE BIAGI x DANIEL DA COSTA e outros- A Exequente para juntar aos autos certidão imobiliária atualizada do imóvel penhorado. Advs. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate.
70. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001540-81.2011.8.16.0162-JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR-TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA x JOSE REGO SILVA- A Exequente acerca da certidão de fls.46 do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Adv. Marcio Luiz Niero.
71. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000962-84.2012.8.16.0162-JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.-SUPERMERCADO ILLETACOL LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro- Ao Exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, mediante recolhimento da GRC, conforme certidão de fls.24, para fins de ser dado cumprimento ao ato deprecado. Adv. Adolfo Feldmann de Schnaid.
72. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001179-30.2012.8.16.0162-JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-WALDEMAR CORREA PARDAL x WOODFORM IND DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA- Ao Exequente para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas processuas, mediante recolhimento das respectivas guias, sob pena de restituição da carta precatória sem cumprimento. Adv. Claudinei Belafronte.

SERTANOPOLIS, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

EDNEA RODRIGUES - ESCRIVA DO CIVEL

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE TERRA BOA - PR
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
GUENITH DOS SANTOS DA SILVA - Técnico Judiciário

Relação 09-2012 JEC

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR 00005 000033/2007
ANGELO PORCEL RENON - 35897-PR 00007 000132/2007
00008 000071/2008
00010 000161/2009
00011 000224/2009
00012 000022/2010
00013 000352/2010
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528 00001 000123/2005
00003 000060/2006
00004 000114/2006
00005 000033/2007
00009 000087/2008
CARLOS EDUARDO PINTO - 10534-PR 00006 000044/2007
JORGE LUIS RODRIGUES 00006 000044/2007
KARINE PEREIRA 00005 000033/2007
MARCIO KEIJI SATO - 33505 00004 000114/2006
00005 000033/2007
00009 000087/2008
MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224 00006 000044/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR 00005 000033/2007
SERGIO N. DE OLIVEIRA JR.-35666-PR 00002 000058/2006
WREDNI NUNES GONÇALVES 00005 000033/2007

1. PROCESSO DE EXECUCAO-123/2005-AIRTON JOSE DOS REIS x LUCIANE RONISE DE CARVALHO MATIAS-Ao procurador para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório, sob pena de instauração de cobrança de autos . -Adv. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528-.
2. PROCESSO DE CONHECIMENTO-58/2006-SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR x M. SAKAI E R. SAKAI LTDA - ME- 1. Diante da inexistência de bem penhorável, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95. 2. Sem custas, na forma do art. 55 da lei referida. 3. Defiro desde já, caso haja requerimento neste sentido, o desentranhamento de documentos mediante substituição por fotocópias, certidão e recibo nos autos. 4. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, sem necessidade de nova conclusão. 5. Por fim, defiro o pedido de fls. 86. 6. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.-Adv. SERGIO N. DE OLIVEIRA JR.-35666-PR-.
3. PROCESSO DE EXECUCAO-60/2006-MARCEL FRANKLIN RAFAEL x LUCIANE RONISE DE CARVALHO MATIAS-Ao procurador para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório, sob pena de instauração de cobrança de autos . -Adv. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528-.
4. PROCESSO DE EXECUCAO-114/2006-W. F. RAFAEL & CIA LTDA x ANGELO MARCOS- A exequente requereu penhora em conta salário do executado, pleito que encontra óbice no art. 649, IV do Código de Processo Civil. Há jurisprudência admitindo excepcionalmente penhora sobre porcentagem da conta, ilustrada pelo enunciado 13.18 da Turma Recursal única, mas esta regra de exceção não pode ser aplicada em casos como o dos autos, nos quais o credor é pessoa jurídica e não constam dos autos elemento que permita aferir em que medida uma tal penhora poderia afetar a situação financeira do devedor, presumidamente precária, pela inexistência de bens suscetíveis de penhora. Portanto, indefiro o pedido de penhora em conta salário do executado e concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar bem passível de penhora, sob pena de extinção com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95.-Advs. MARCIO KEIJI SATO - 33505 e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528-.
5. PROCESSO DE CONHECIMENTO-33/2007-JALLUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- 1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, Julgo Extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2. Sendo o caso, expeça - se alvará. 3. Sem custas, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. 4. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528, MARCIO KEIJI SATO - 33505, SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR, KARINE PEREIRA e WREDNI NUNES GONÇALVES-.
6. PROCESSO DE CONHECIMENTO-44/2007-JOAO BATISTA DE MATTOS x BANCO DO BRASIL S/A-
Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, em cinco dias.-Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224, CARLOS EDUARDO PINTO - 10534-PR e JORGE LUIS RODRIGUES-.
7. PROCESSO DE EXECUCAO-132/2007-LUCIA BATISTA NEVES - ME x ROSIMEIRE APARECIDA CARDOSO-Ao procurador para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório, sob pena de instauração de cobrança de autos . -Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-PR-.
8. PROCESSO DE CONHECIMENTO-71/2008-ADEMIR MARQUES DOS SANTOS x ELOIR SCARIOT-Ao procurador para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório, sob pena de instauração de cobrança de autos . -Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-PR-.
9. PROCESSO DE EXECUCAO-87/2008-IVALDO JOSE RODRIGUES x ARNALDO HUMBERTO ZAMPAR- A exequente requereu penhora em conta salário do executado, pleito que encontra óbice no art. 649, IV do Código de Processo Civil. Há jurisprudência admitindo excepcionalmente penhora sobre porcentagem da conta, ilustrada pelo enunciado 13.18 da Turma Recursal única, mas esta regra de exceção não pode ser aplicada em casos como o dos autos, nos quais o credor é pessoa jurídica e não constam dos autos elemento que permita aferir em que medida uma tal penhora poderia afetar a situação financeira do devedor, presumidamente precária, pela inexistência de bens suscetíveis de penhora. Portanto, indefiro o pedido de penhora em conta salário do executado e concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar bem passível de penhora, sob pena de extinção com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95.-Advs. MARCIO KEIJI SATO - 33505 e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528-.
10. RECLAMACAO-161/2009-DOZOLANGELA APARECIDA SEMPREBOM COLONELLO x ADRIANA NATALINA BATISTA- Diante da recente instalação do Sistema Projudi no Juizado Especial Civel, a parte interessada deverá requerer o cumprimento de sentença por meio eletrônico. Intime-se. Passados vinte dias e nada sendo requerido, devolvam-se os autos ao arquivo.-Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-PR-.
11. PROCESSO DE EXECUCAO-224/2009-FERNANDA CRISTINA ZANCAN VOLPATO x CLAUDEMIR CHECONI-Ao procurador para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório, sob pena de instauração de cobrança de autos . -Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-PR-.
12. PROCESSO DE CONHECIMENTO-22/2010-DIHELEN CONFECCOES x ANA CLAUDIA TEIXEIRA-
Diante da recente instalação do Sistema Projudi no Juizado Especial Civel, a parte interessada deverá requerer o cumprimento de sentença por meio eletrônico. Intime-se. Passado vinte dias e nada sendo requerido, devolvam-se os autos ao arquivo.-Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-PR-.
13. PROCESSO DE EXECUCAO-352/2010-UMBERTO SANDRO GRIGGIO SARTORE x CLAUDIO VALENTIN ANDREASSI e outro-Ao procurador para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório, sob pena de instauração de cobrança de autos . -Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-PR-.

Terra Boa, 15/10/2012.

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 91/2012
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0008 000727/2009
ADRIANA BOTTAN 0078 006564/2012
ADRIANE HAAS 0047 011541/2011
ADRIANO ZAITTER 0072 004841/2012
AFONSO BUENO DE SANTANA 0026 004031/2011
0048 011665/2011
0049 011679/2011
0050 000301/2012
0057 001519/2012
0060 002732/2012
0064 003504/2012
0069 004442/2012

0082 007102/2012
0083 007226/2012
ALCIANA REOLON SANCHES BU 0094 009273/2012
ALEXANDER MIRANDA 0017 004319/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0030 005566/2011
0037 007952/2011
ALMIR ROGERIO DENIG BANDE 0022 002192/2011
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0105 003035/2010
ANA CLAUDIA FINGER 0025 003728/2011
ANA LUCIA FRANÇA 0012 000782/2010
ANA MARIA DOS SANTOS MORE 0064 003504/2012
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0025 003728/2011
ANA PAULA MAGALHAES 0008 000727/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0056 001438/2012
0074 005511/2012
ANDERSON DE AZEVEDO 0020 000560/2011
ANDRE DALANHOL 0077 006180/2012
ANDRE LUIZ KURTZ 0070 004512/2012
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC 0008 000727/2009
ANGELA MARIA SANCHEZ 0110 006574/2012
ANGELO RIVELINO GAMBETA 0038 008964/2011
0088 008376/2012
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 0045 010498/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0021 000562/2011
AUGUSTINHO DA SILVA 0029 005476/2011
AUGUSTO CASSIANO ABEGG 0068 004178/2012
0099 009502/2012
BLAS GOMM FILHO 0012 000782/2010
0066 004164/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0014 001480/2010
BRUNO CORREA DE OLIVEIRA 0077 006180/2012
CAMILA ALINE FERLA 0005 000451/2009
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO 0107 006194/2011
0108 000672/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0035 007090/2011
0058 001858/2012
0101 009514/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0011 000483/2010
0067 004170/2012
0080 006900/2012
0107 006194/2011
0108 000672/2012
CARLOS FERNANDO PERUFO 0063 003442/2012
0085 007573/2012
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0079 006790/2012
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0006 000565/2009
CARLOS VICTOR BRUNE 0007 000705/2009
CARMELA MANFROI TISSIANI 0022 002192/2011
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS 0024 003142/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0090 009264/2012
CHAIANY BATISTA 0010 001083/2009
CHARLES ARISTEU FUHR 0062 003427/2012
CLEVERSON IVAN MERLO 0103 009617/2012
CLOVIS FELIPE FERNANDES 0086 008268/2012
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0010 001083/2009
DANIEL ALEXANDRE BEAL 0047 011541/2011
DANIEL DE ANDRADE NETO 0109 004553/2012
DANIELLA LETICIA BROERING 0008 000727/2009
DANIELLE MADEIRA 0089 008771/2012
DARCI HEERDT 0077 006180/2012
DARIO GENNARI 0004 000414/2009
0030 005566/2011
0037 007952/2011
0042 010185/2011
DARYENE MARIA GENNARI PRO 0004 000414/2009
0030 005566/2011
0042 010185/2011
DAYRO GENNARI 0004 000414/2009
0030 005566/2011
0037 007952/2011
0042 010185/2011
DIEGO MANA DE ANDRADE 0109 004553/2012
DIOGO BERTOLINI 0065 003873/2012
DOUGLAS VILAR 0060 002732/2012
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU 0045 010498/2011
EDNO PEZZARINI JUNIOR 0079 006790/2012
EDUARDO HOFFMANN 0075 005775/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0048 011665/2011
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0015 001570/2010
0051 000404/2012
0052 000798/2012
0053 000804/2012
0076 006070/2012
ELISA DE CARVALHO 0054 000838/2012
ELOI CONTINI 0065 003873/2012
EMELY BORTOLOTTO 0008 000727/2009
ENIMAR PIZZATTO 0081 006953/2012
ERICO JOSE LAZZARINI 0078 006564/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0010 001083/2009
0044 010331/2011
EVERTON BOGONI 0055 001397/2012
0106 005634/2010
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0011 000483/2010
FABIO DIAS VIEIRA 0017 004319/2010
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0007 000705/2009
FABIÚLA MULLER KOENIG 0018 008896/2010
FABRICIO KAVA 0010 001083/2009
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0008 000727/2009
FERNANDA EHALT VANN 0017 004319/2010
FERNANDA FERRON 0003 000355/2009
FERNANDO BONISSONI 0081 006953/2012
FERNANDO LUIZ PERIN 0068 004178/2012
0099 009502/2012
FLAVIO GOTARDO DE SOUZA F 0039 009019/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0005 000451/2009
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0095 009311/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0054 000838/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0036 007430/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0005 000451/2009
GILBERTO PEDRIALI 0064 003504/2012
GIOVANA PICOLI 0010 001083/2009
GLAUCI ALINE HOFFMANN 0011 000483/2010
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0081 006953/2012
GUSTAVO GRACIANO DE PAIVA 0062 003427/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0018 008896/2010
HARYSSON ROBERTO TRES 0026 004031/2011
0048 011665/2011
0049 011679/2011
0050 000301/2012
0057 001519/2012
0060 002732/2012
0064 003504/2012
0069 004442/2012
0082 007102/2012
0083 007226/2012
HELIO LULU 0024 003142/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0021 000562/2011
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0003 000355/2009
IVANIR LOCATELLI 0013 001440/2010
0028 004551/2011
IVO HENRIQUE BAIRROS 0014 001480/2010
0109 004553/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0005 000451/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0013 001440/2010
0066 004164/2012
0067 004170/2012
0097 009367/2012
0098 009369/2012
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 0040 009728/2011
0046 011165/2011
0092 009269/2012
JANAINA MIQUELATO DOS SAN 0008 000727/2009
JANE MARIA VOISKI PRONER 0031 006254/2011
0035 007090/2011
0035 007090/2011
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0007 000705/2009
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0043 010231/2011
JORGE GILBERTO SCHNEIDER 0104 000066/1995
JOVANA CARLA DOMINGUES PO 0103 009617/2012
JULIANA MIGUEL REBEIS 0018 008896/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0025 003728/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0013 001440/2010
0066 004164/2012
0067 004170/2012
0097 009367/2012
0098 009369/2012
JULIO CESAR DOS SANTOS 0071 004668/2012
0073 005035/2012
JULIO CESAR GOULART LANES 0068 004178/2012
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0091 009266/2012
LEANDRO DE QUADROS 0025 003728/2011
LEANDRO ROHR NESELLO 0077 006180/2012
LEDA REGINA GAMBETTA 0038 008964/2011
0088 008376/2012
LEISLE AZEVEDO JESUINO DE 0078 006564/2012
LEODIR CEOLON JUNIOR 0026 004031/2011
0048 011665/2011
0049 011679/2011
0050 000301/2012
0057 001519/2012
0060 002732/2012
0064 003504/2012
0069 004442/2012
0082 007102/2012
0083 007226/2012
LEONILDO BAGIO 0024 003142/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0059 002103/2012
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0010 001083/2009
LUCIMAR DE FARIA 0031 006254/2011
0101 009514/2012
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0032 006536/2011
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA 0108 000672/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0041 010096/2011
0050 000301/2012
0053 000804/2012
0100 009511/2012
0111 009466/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0005 000451/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0044 010331/2011
LUZIA TEREZINHA DUARTE FR 0084 007298/2012
MAISA NODARI 0016 003923/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0030 005566/2011
0037 007952/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0046 011165/2011
MARCELO DALANHOL 0077 006180/2012
MARCELO LUIZ PIAZETTA 0077 006180/2012
MARCELO VINICIUS LAURINDO 0014 001480/2010
MARCIA GERHARDT SCARPIN 0015 001570/2010

0094 009273/2012
MARCIA LORENI GUND 0013 001440/2010
0066 004164/2012
0067 004170/2012
0097 009367/2012
0098 009369/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0048 011665/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0014 001480/2010
MARCO ANTONIO GUIMARAES 0017 004319/2010
MARCO AURÉLIO ANGELO DE C 0060 002732/2012
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0072 004841/2012
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0064 003504/2012
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃ 0044 010331/2011
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA 0017 004319/2010
MARIANA GRAZZIOTTIN CARNI 0105 003035/2010
MARINA JULIETTI MARINI CA 0061 002985/2012
MARLUS JORGE DOMINGOS 0003 000355/2009
MICHELLE A.GANHO 0006 000565/2009
NATALIA DE SOUZA ARAUJO 0039 009019/2011
NATALIA RIETH 0034 007020/2011
NILDO VALENTIM DA COSTA 0015 001570/2010
0094 009273/2012
ODECIO LUIZ PERALTA 0060 002732/2012
ORLEI NESTOR BAIERLE 0047 011541/2011
OSVALDO KRAMES NETO 0081 006953/2012
PATRICIA FRETTA NOGUEIRA 0006 000565/2009
PATRICIA KLASSEN 0039 009019/2011
PAULO HENRIQUE RODER 0001 000073/2004
PAULO JOVANO MEOTTI 0087 008329/2012
PEDRO ANTONIO COELHO SOUZ 0039 009019/2011
PRISCILLA GABRIELLE MANFR 0044 010331/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0061 002985/2012
0071 004668/2012
RAFFAEL ANTONIO CASAGRAND 0071 004668/2012
0073 005035/2012
RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN 0030 005566/2011
0037 007952/2011
0042 010185/2011
REGINALDO REGGIANI 0015 001570/2010
0027 004501/2011
0051 000404/2012
0052 000798/2012
0053 000804/2012
0076 006070/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0033 006589/2011
0102 009555/2012
RENATO AMAURI DE SOUZA 0043 010231/2011
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0009 000806/2009
RICARDO CANAN 0028 004551/2011
ROBERTO ANTONIO SONEGO 0009 000806/2009
ROBSON LUIZ GIOLLO 0068 004178/2012
0099 009502/2012
RODRIGO ARAUJO GABARDO 0008 000727/2009
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0105 003035/2010
RODRIGO POZZOBON 0017 004319/2010
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0015 001570/2010
0027 004501/2011
0051 000404/2012
0052 000798/2012
0053 000804/2012
0063 003442/2012
0076 006070/2012
0085 007573/2012
ROGINER AUGUSTO MARIN 0093 009271/2012
ROGÉRIO MARCOS TAUBE 0008 000727/2009
ROMULO COLVARA 0070 004512/2012
RONY MARCOS DE LIMA 0019 009664/2010
0039 009019/2011
ROSILENE MARCELO 0091 009266/2012
RUY FONSATTI JUNIOR 0001 000073/2004
0077 006180/2012
SADI NUNES DA ROSA 0023 002896/2011
SANTINO RUCHINSKI 0010 001083/2009
SELEMARA BERCKEMBROCK FER 0043 010231/2011
SERGIO CANAN 0001 000073/2004
0028 004551/2011
SERGIO SCHULZE 0056 001438/2012
0074 005511/2012
SIGISFREDO HOEPERS 0026 004031/2011
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0012 000782/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0042 010185/2011
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0017 004319/2010
TATIANA MESSIAS DA SILVA 0107 006194/2011
TATIANE PIRES DE CAMARGO 0008 000727/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0044 010331/2011
TIAGO RUPPEL 0017 004319/2010
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0091 009266/2012
VALERIA DA SIVEIRA MULLER 0017 004319/2010
VALTER SCARPIN 0015 001570/2010
0094 009273/2012
VANIA FATIMA VIAN 0024 003142/2011
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0047 011541/2011
0096 009360/2012
VITOR HUGO BAGIO 0024 003142/2011
VLAMIR EMERSON FERREIRA 0038 008964/2011
0088 008376/2012
WILSON JOSE ASSUMPÇAO 0002 000717/2005

1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-73/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANY LUIZ REFOSCO e outro - Designadas as datas de 21/11/2012 e 05/12/2012, às 13h00, para a venda pública dos bens penhorados. Ao Executado para, querendo, manifestar seu interesse em remir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. SERGIO CANAN (OAB: 007459/PR), RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 024841/PR) e PAULO HENRIQUE RODER (OAB: 015215/PR)-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-717/2005-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x QUALITY CLEAN LTDA e outro- Ao interessado, ante o alvará judicial expedido. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO (OAB: 027827/PR)-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-355/2009-DENISE BORTOLOTTE x FERNANDO HAMAMOTO- Indeferido o pedido de fls. 310/312 porque o levantamento dos recursos foi efetuado em atendimento de decisão judicial. Se a exequente recebeu inferior ao devido deve apresentar demonstrativo do seu crédito e, promover novo pedido de bloqueio de recursos. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB: 007756/PR), FERNANDA FERRON (OAB: 043587/PR) e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS (OAB: 038896/PR)-.

4. AÇÃO MONITÓRIA-0005561-47.2009.8.16.0170-HELIO JOSE SCHERER x ITAU SEGUROS S/A- Ao executado, para pagar o débito principal, custas processuais e honorários advocatícios que foram arbitrados provisoriamente, em 10% do valor da execução, os quais passarão automaticamente para 20%, se interposta impugnação e esta for julgada totalmente improcedente, no prazo de quinze dias, artigo 475-J 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-L desse mesmo código e obsrvando-se o disposto no § 2º desse artigo. TOTAL: R$ 6.674,21 sendo: 5.683,43 referente ao principal, R$ 568,34 referentes aos honorários advoctícios, R$ 409,55 devidos ao Cartório da 1ª Vara Cível de Toledo e, R$ 12,89 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos. -Advs. DAYRO GENNARI (OAB: 018679/PR), DARIO GENNARI (OAB: 010130/PR) e DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 016921/PR)-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-451/2009-DIRCEU DENILTON CRIPALDI x ISAAC NUNES CABRAL e outro- A requerida, para comprovar nos autos, o recolhimento da Gr no valor de R$ 148,00 referentes as diligências da ofícial de justiça Eliane Galdino Ribeiro. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR) e CAMILA ALINE FERLA (OAB: 053578/PR)-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-565/2009-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA- Diante das petições de fls. 290/291 e fls. 302/303 e documentos que a instruem notificando a adjudicação dos bens aqui penhorados, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 017916/PR), PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA (OAB: 035346/PR) e MICHELLE A.GANHO (OAB: 038602/PR)-.

7. BUSCA E APREENSÃO (FID)-705/2009-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ CAMPRA- Deferido o pedido da exequente de adjudicação, sobre os direitos do executado incidentes sobre o contrato de consórcio Grupo 230 - Cota 060.0, junto a Rivel Administradora de Consorcios Ltda, com saldo de restituição de R$ 1.533,80, na data de 25 de novembro de 2011, pelo valor consignado a fl. 116, cujo valor deverá ser deduzido do débito em execução. Decorridas vinte e quatro horas da intimação, será expedido o auto de adjudicação. Não havendo interposição de embargos no prazo de dez dias, pagas as custas pela exequente e, cumpridas as formalidades legais do item 5.8.9. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, será expedida a competente carta de adjudicação. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI (OAB: 033486/PR), CARLOS VICTOR BRUNE (OAB: 027877/PR) e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR)-.

8. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0005728-64.2009.8.16.0170-AGROPECUARIA GOOD SIGHT LTDA x POLIMIX CONCRETO LTDA-Ante a baixa dos autos, ao(s) devedor(es), para cumprimento da R. Sentença e V. Acordão. -Advs. EMELY BORTOLOTTO (OAB: 042802/PR), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB: 018435/PR), ANA PAULA MAGALHAES (OAB: 022496/PR), DANIELLA LETICIA BROERING (OAB: 030694/PR), ROGÉRIO MARCOS TAUBE (OAB: 018986/PR), RODRIGO ARAUJO GABARDO (OAB: 038509/PR), FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO (OAB: 038919/PR), TATIANE PIRES DE CAMARGO (OAB: 041389/PR), ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN (OAB: 041945/PR) e JANAINA MIQUELATO DOS SANTOS (OAB: 042620/PR)-.

9. AÇÃO ORDINÁRIA-806/2009-ANTONIO GUILHERME JOSE e outros x SUL AMERICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Deferido o pedido de fls. 974, para o fim de conceder vistas dos autos pelo prazo de trinta dias. - Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES (OAB: 013054/PR) e ROBERTO ANTONIO SONEGO (OAB: 050650/PR)-.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005357-03.2009.8.16.0170-PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- "... da leitura destes autos, verifico que os documentos juntados pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça as fls. 299/307, não guardam qualquer relação com a presente demanda. 2. Em consulta, hoje realizada junto ao "sitio" do Egrégio Tribunal Superior de Jutisça, verifico que o agravo, interposto pelos embargantes às fls. 271 e seguintes, ainda não foi julgado, conforme documento de lá extraído... 3. Assim, embora o recurso interposto não seja dotado de efeito suspensivo, hei por bem, determinar a suspensão do presente feito, até o julgamento definitivo do presente recurso, até porque, as partes não sofrerão prejuízo, uma vez que a execução encontra-se m andamento..." - -Advs. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR), GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR), EVARISTO

ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR)-.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000483-38.2010.8.16.0170-M R DOS SANTOS E CIA LTDA - ME x COOP. DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE- Ao requerido para providenciar o recolhimento das custas processuais remanescentes que importam em R$ 732,44 sendo: R$ 641,10 devidos ao Cartório da 1ª Vara Cível de Toledo e, R$ 91,34 devidos ao FUNJUS. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), GLAUCI ALINE HOFFMANN (OAB: 042569/PR) e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR)-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000782-15.2010.8.16.0170-F.I.D.C.N.P.N. x A.C.F.- Ao Exequente, ante a informação da Avaliadora Judicial: "que as custas da avaliação importam em R$ 21,15 referente à diligência e R$ 482,22 referente aos bens, totalizando R$ 503,37", as quais deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento de Custas (Item 3.15.1.1 CN). - Advs. ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (OAB: 044065/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR).

13. AÇÃO MONITÓRIA-0001440-39.2010.8.16.0170-FM PNEUS PARANA LTDA x JOAO MARTINS - Designadas as datas de 21/11/2012 e 05/12/2012, às 13h00, para a venda pública do bem penhorado. Ao interessado, para efetuar a publicação do edital, bem como retirar os ofícios expedidos, no prazo legal. - Advs. IVANIR LOCATELLI (OAB: 039994/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001480-21.2010.8.16.0170-ALVARO ANTONIO DE CONTO e outros x BANCO ITAU S/A- "...Considerando que ainda pende de julgamento recurso junto ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça não obstante já terem sido levantadaos os recursos depositados pelos exequentes, acolho os embargos declaratórios para reconsiderar a decisão de fl. 422 e determinar a suspensão do processo até o julgamento do referido recurso..." -Advs. MARCELO VINICIUS LAURINDO (OAB: 046065/PR), IVO HENRIQUE BAIRROS (OAB: 039421/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

15. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001570-29.2010.8.16.0170-UNICRED PIONEIRA DO PARANA - COOP.ECON. CRED.M.MED x AUGUSTO CLIVATI FILHO-Ante a baixa dos autos, ao(s) devedor(es), para cumprimento da R. Sentença e V. Acordão. -Advs. VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR), NILDO VALENTIM DA COSTA (OAB: 037331/PR), MARCIA GERHARDT SCARPIN (OAB: 049456/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

16. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0003923-42.2010.8.16.0170-RENILDA CASSANELLI x OLMIRO FIORENTIN e outro- Ante o pagamento da condenação e/ou parte dela pela litisdenunciada, conforme se infere do documento de fls. 239/240, o recorrente de fls. 222, deverá ratificar seu interesse no recebimento da apelação interposta, no prazo de cinco dias. -Adv. MAISA NODARI (OAB: 051006/PR)-.

17. AÇÃO REDIBITORIA-0004319-19.2010.8.16.0170-LUIZ AVELINO MARCHI x SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-Ante a baixa dos autos, ao(s) devedor(es), para cumprimento da R. Sentença e V. Acordão. -Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR), MARIA LUCIA WOOD SALDANHA (OAB: 018251/PR), MARCO ANTONIO GUIMARAES (OAB: 022472/PR), FERNANDA EHALT VANN (OAB: 021693/PR), VALERIA DA SIVEIRA MULLER (OAB: 022888/PR), RODRIGO POZZOBON (OAB: 025997/PR), FABIO DIAS VIEIRA (OAB: 036687/PR), ALEXANDER MIRANDA (OAB: 031078/PR) e TIAGO RUPPEL (OAB: 050766/PR)-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0008896-40.2010.8.16.0170-JOSE LUIZ THOMÉ x BANCO DO BRASIL S/A- Ao executado, ante o alvará judicial expedido. -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR), FABIÚLA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) e JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 028254/PR)-.

19. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-0009664-63.2010.8.16.0170-NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA x MOURA VEICULOS MULTIMARCAS e outros- Antes da análise do pedido de fls. 200, determinada a intimação da terceira requerida, para manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 201/205, no prazo de cinco dias. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA (OAB: 010948/PR)-.

20. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000560-13.2011.8.16.0170-G.A.L.S. x P.K.I.T. e outro- Ao exequente, ante os documentos juntados às fls. 106 e seguintes, e certidão de fls. 105 verso. - "... que solicitei informações junto ao sistema Infojud conforme documento em frente. Certifico ainda, não foram encontradas declarações em nome do executado PEDRO MIGUEL KUHN..." - -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 025759/PR)-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000562-80.2011.8.16.0170-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x ELIO URBANO FELICETTI e outro-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB: 012415/PR) e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR (OAB: 028214/PR)-.

22. INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0002192-74.2011.8.16.0170-SHEILA FATIMA GIUSTI BANDEIRA x UNITOM - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/A LTDA e outro- Deferido o pedido de fls. 1023 e, em consequencia, foi restituído as partes o prazo de cinco dias, para manifestarem-se sobre as informações prestadas as fls. 1011/1019, inclusive quanto à devolução de fls. 1009. Nomeado em substituição como perito o Dr. Alexandre Luiz Conti, nos mesmos termos e condições contidas na decisão de fls. 813/814. -Advs. ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB: 047406/PR) e CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR)-.

23. RESCISÃO DE CONTRATO-0002896-87.2011.8.16.0170-JERRI ARLEI GOETZ x LARSEN & SILVA e outro- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. (Ofício ao Cartório de Protesto). -Adv. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR)-.

24. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0003142-83.2011.8.16.0170-IVONETE DINIZ DOS SANTOS e outros x CRISTINA VERONESE BEFFA e outro- Diante da recusa de fls. 265, nomeado perito em substituição o Dr. Jeferson Freitas Toregeani do Instituto Vascular de Cascavel. Aos requerentes, para providenciarem a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. HELIO LULU (OAB: 010525/PR), VANIA FATIMA VIAN (OAB: 054154/PR), CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI (OAB: 027956/PR), LEONILDO BAGIO (OAB: 018594/PR) e VITOR HUGO BAGIO (OAB: 047712/PR)-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003728-23.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x D. KABROSKI AUTOMOTIVA e outro- Ao requerente, ante os documentos juntados as fls. 62 e seguintes. (Informações do Infojud). -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR) e LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)-.

26. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004031-37.2011.8.16.0170-ELIAS DA SILVA DOMINGUES x BANCO PECUNIA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR)-.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004501-68.2011.8.16.0170-LEILA DENISE FEIX KULPA x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Recebida a apelação de fls. 208, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para querendo apresentar suas contrarrazões de recurso, no prazo legal de quinze dias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

28. INDENIZAÇÃO-0004551-94.2011.8.16.0170-ALINE EVELYN PORFIRIO OLIVEIRA SANTOS x HCO CENTRO HOSPITALAR DO OESTE LTDA e outro-Facultado aos réus uma última oportunidade de depositar os honorários periciais, em cinco dias, pena de preclusão da produção da prova pericial e, de suportarem os ônus decorrentes da inversão do ônus da prova, ou seja, de admitir-se a veracidade dos fatos alegados kpela autora e, que a perícia se propõe a confirmar ou afastá-los. - R$ 2.000,00 -Advs. SERGIO CANAN (OAB: 007459/PR), RICARDO CANAN (OAB: 033819/PR) e IVANIR LOCATELLI (OAB: 039994/PR)-.

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0005476-90.2011.8.16.0170-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x JOAO BATISTA STRACIERI- Ao requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 68. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR)-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005566-98.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EMILIO RODOLFO ANGST e outro- "... homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes às fls. 29/40 c/c com a anuência de fls. 44 e, em consequencia, julgo extinta a presente execução o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC... Cada uma das partes suportará os honorários de seus advogados..." - -Advs. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR), DARIO GENNARI (OAB: 010130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 016921/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 018679/PR) e RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR)-.

31. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0006254-60.2011.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x DIVINO DO LAGO FIGUEIREDO- Aos interessados, ante a certidão de fls. 65 verso. "... que a respeitável sentença de fls. 62/64 transitou em julgado..." - -Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-0006536-98.2011.8.16.0170-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDNILSE MARIA WILLERS-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 006881/PR)-.

33. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0006589-79.2011.8.16.0170-JOSE VALMIR BORGES LUCIO x BANCO PANAMERICANO S/A- Recebida a apelação de fls. 191, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para querendo apresentar suas contrarrazões de recurso, no prazo legal de quinze dias, artigo 508 do CPC. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

34. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0007020-16.2011.8.16.0170-MULLER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA x INDUSTRIA DE ROLDANAS IDEAL LTDA- À exequente, ante o alvará judicial expedido. -Adv. NATALIA RIETH (OAB: 052621/RS)-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007090-33.2011.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIA COSTA CONSTRUÇOES LTDA- Aos interessados, ante a certidão de fls. 126 verso. "... que a respeitável sentença de fls. 118/125 transitou em julgado..." - -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR), JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR) e JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR)-.

36. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0007430-74.2011.8.16.0170-JANETA LEIGTWEIS REIS ME x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Ante a certidão de fls.

136 verso, facultado a recorrente BV FINANCEIRA, o prazo de cinco dias, para complementar as custas recursais, conforme dispõe o artigo 511, § 2º do CPC, sob pena de deserção do recurso. - R$ 6,55. -Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/PR)-.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0007952-04.2011.8.16.0170-EMILIO RODOLFO ANGST e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Diante do acordo firmado entre as partes nos autos principais, já homologado pelo Juízo, manifeste-se o autor sobre a desistência ou não destes embargos. Na hipótese positiva, o embargado deverá manifestar sua concordancia em cinco dias. Se preferirem as partes poderão juntar petição neste sentido, dispondo, inclusive sobre os honorários advocatícios. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 010130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 018679/PR), RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR)-.

38. INTERDIÇÃO-0008964-53.2011.8.16.0170-MARIA SALETE FAGUNDES DE OLIVEIRA x VILMAR MARTINS DE OLIVEIRA- Ao requerente, ante a certidão de fls. 37 verso. "... que até a apresente data, não houve resposta ao ofício de fls. 36..." - -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 009672/PR), LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 022862/PR) e ANGELO RIVELINO GAMBETA (OAB: 056755/PR)-.

39. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0009019-04.2011.8.16.0170-JUNIOR ROGERIO DE SALOMÃO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN- "... diante disso, declino a competencia deste Juízo e, em consequencia, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial desta comarca, com as cautelas de praxe..." - -Advs. PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN (OAB: 012324-B/PR), FLAVIO GOTARDO DE SOUZA FURLAN (OAB: 027961/PR), PATRICIA KLASSEN (OAB: 027974/PR), NATALIA DE SOUZA ARAUJO (OAB: 059145/PR) e RONY MARCOS DE LIMA (OAB: 010948/PR)-.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0009728-39.2011.8.16.0170-TRANSPORTES NBL LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB: 059309/PR)-.

41. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0010096-48.2011.8.16.0170-MARILENE DE SOUZA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- À requerida para efetuar o pagamento da importância pleiteada à fls. 54, relativa as custas processuais adiantadas pela Autora, no prazo de cinco dias, sob pena de sujeitar-se a execução, com a penhora de bens. - R$ 340,80 -. (republicado por incorreção_. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010185-71.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NORBERTO JOSE MANZ e outro-Em observância à Portaria 21/2009, ficam os interessados intimados para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 018679/PR), DARIO GENNARI (OAB: 010130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 016921/PR) e RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR)-.

43. REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0010231-60.2011.8.16.0170-JOSE CARLOS ZUCCHI x UNESUL DE TRANSPORTES LTDA e outro- Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 04 de dezembro de 2012, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. Ao requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como as cópias necessárias. -Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA (OAB: 030349/PR), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/SC) e RENATO AMAURI DE SOUZA (OAB: 049190/RS)-.

44. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-0010331-15.2011.8.16.0170-BANCO GUANABARA S/A x MUNICIPIO DE TOLEDO- "... assim, em obediência à decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 174 e, suspender o tramite desta ação até o julgamento do mencionado recurso especial..." - -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB: 015348/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR)-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0010498-32.2011.8.16.0170-PATRICIA ALVES DA SILVA x ARTHUR LUNGREN TECIDOS LTDA S/A- Aos interessados, ante a certidão de fls. 57. "... que a respeitável sentença de fls. 51/56 transitou em julgado..." - -Advs. ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB: 045725/PR) e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB: 000020-062/)-.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0011165-18.2011.8.16.0170-PAULO SCHEID e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Processo saneado. Pontos controvertidos: 1. A suposta nulidade da Cédula de Crédito Bancário em execução. 2. A suposta ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios. 3. A ilegalidade da cobrança das tarifas de abertura de crédito, e de emissão de carnê ou boleto. 4. A descaraterização da mora. As questões são exclusivamente de direito e por isso comportam o julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC. Da aplicação do CDC. A presente ação deve ser examinada também à luz desse diploma legal. Da inversão do ônus da prova. È cabível a inversão do ônus da prova nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CDC, razão porque foi deferido o pedido de inversão do ônus da produção das provas. -Advs. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB: 059309/PR) e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR)-.

47. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0011541-04.2011.8.16.0170-MARIA MADALENA GONÇALVES x ESTE JUIZO-Em observância à Portaria 21/2009, fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR), ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 025240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 033747/PR) e ADRIANE HAAS (OAB: 043342/PR)-.

48. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0011665-84.2011.8.16.0170-MANOEL PEREIRA NETO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0011679-68.2011.8.16.0170-OSMAIR GALTAROZA RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A- "... tendo em vista a omissão do autor quanto ao pagamento das custas processuais e, considerando os termos da decisão de fls. 18, determinado o cancelamento da distribuição, que deverá ser oportunamente compensada, devolvendo-se a inicial e documentos a parte interessada.>>>" - -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0000301-81.2012.8.16.0170-JHONY WILLIAN RIBEIRO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

51. REVISÃO DE CONTRATO-0000404-88.2012.8.16.0170-JOAQUIM DOS SANTOS x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Ante a ausência de insterposição de recurso, em face da decisão de fls. 27, determinado o arquivamento destes autos. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

52. REVISÃO DE CONTRATO-0000798-95.2012.8.16.0170-IVETE PESSOTO x BANCO PECUNIA S/A- Diante do não atendimento da decisão de fls. 23, foi indeferido o pedido de fls. 28 e, em consequencia, determinado o cancelamento da distribuição da presente demanda, que deverá ser oportunamente compensada, devolvendo-se iniciail e documentos a parte interessada. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

53. REVISÃO DE CONTRATO-0000804-05.2012.8.16.0170-ALDERI FRANCISCO BERTUOL x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

54. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0000838-77.2012.8.16.0170-LEONI LASSEN BERNARDI x BANCO PANAMERICANO S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - TOTAL : R$ 551,50 sendo: R $ 480,35 devidos ao Cartório da 1ª Vara Cível de Toledo, R$ 42,83 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos e, R$ 28,32 devidos ao FUNJUS. -Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/) e ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR)-.

55. INTERDIÇÃO-0001397-34.2012.8.16.0170-CELITA CATARINA RAMBO PARIS x ISOLDI MARIA RAMBO- Sobre o laudo médico de fls. 40, dia a interessada. -Adv. EVERTON BOGONI (OAB: 033784/PR)-.

56. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001438-98.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ENIO PAULO HOFFMANN-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC)-.

57. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0001519-47.2012.8.16.0170-DIJALMA FERRAZ DE OLIVEIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- "... tendo em vista a omissão do autor quanto ao pagamento das custas processuais e considerando os termos da decisão de fl. 13, determino o cancelamento da distribuição, que deverá ser oportunamente compensada, devolvendo-se a inicial e documentos a parte interessada..." --Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

58. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001858-06.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x TATIANE MENDES-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002103-17.2012.8.16.0170-LAURINDO FURLANETTO x BANCO DO BRASIL S/A-O processo comporta julgamento

antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Oportunamente os autos serão remetidos a conclusão para sentença. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.

60. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002732-88.2012.8.16.0170-JOSE CIRSO BETIM x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), ODECIO LUIZ PERALTA (OAB: 032426/PR), DOUGLAS VILAR (OAB: 042278/PR) e MARCO AURÉLIO ANGELO DE CARLOS SANTANA (OAB: 000051-049/PR)-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA-0002985-76.2012.8.16.0170-CLOVIS JONES LIESENFELD x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. MARINA JULIETTI MARINI CAMPOS (OAB: 049506/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

62. INVENTÁRIO-0003427-42.2012.8.16.0170-ISAURA PAVAN DE OLIVEIRA x PIERINA LIVI PAVAN - ESPOLIO- "... a menos que as herdeiras de comum acordo resolvam transferir o encargo de inventariante, não vejo razões que justifiquem a sua substituição uma vez que o único bem inventariado é um suposto crédito em cobrança junto ao Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca. 2. diante das primeiras declarações de fls. 60/61, manifestem-se as demais herdeiras que já tem advogado constituído nos autos, sendo por isso, desnecessária a citação que apenas serviria para onerar o processo..." - -Advs. GUSTAVO GRACIANO DE PAIVA (OAB: 059232/PR) e CHARLES ARISTEU FUHR (OAB: 061701/PR)-.

63. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0003442-11.2012.8.16.0170-CLAUDER TEODORO x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.

64. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0003504-51.2012.8.16.0170-VANESSA DOS SANTOS LISBOA x BANCO FINASA S/A- O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato estão suficiente comprovadas. Oportunamente, os autos serão conclusos para sentença. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 000016-440/PR), GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) e ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA (OAB: 000051-958/PR)-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA-0003873-45.2012.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO RECALCATTI - VEICULOS ME e outros- Deferido o pedido de fls. 54, para o fim de suspender a presente ação pelo prazo de quinze dias. -Advs. ELOI CONTINI (OAB: 053322/PR) e DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR)-.

66. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004164-45.2012.8.16.0170-DOM ERNESTO ALIMENTOS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida, na primeira fase da presente demanda é exclusivamente de direito, uma vez que versa sobre o direito da autora de exigir e o dever do réu de prestar contas, de modo que a produção de prova pericial, pleiteada pelo Réu à fl. 68, nesta fase processual, é desnecessárias, razão porque foi indeferido. Oportunamente, os autos serão remetidos a conclusão para sentença. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

67. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004170-52.2012.8.16.0170-MOACIR CARLOS BOEFF x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Além disso, o autor manifestou desinteresse na conciliação, conforme petição de fls. 88. Oportunamente, os autos serão remetidos a conclusão para sentença. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR)-.

68. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO-0004178-29.2012.8.16.0170-NISHI MOTORS VEICULOS LTDA x CLARO S.A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. AUGUSTO CASSIANO ABEGG (OAB: 047767/PR), ROBSON LUIZ GIOLLO (OAB: 046316/PR), FERNANDO LUIZ PERIN (OAB: 047760/PR) e JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR)-.

69. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0004442-46.2012.8.16.0170-MAURICIO CORDEIRO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Determinado o preparo das custas processuais iniciais no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. As custas processuais importam no total de: R$ 314,90 e são devidas ao Cartório da 1ª Vara Cível de Toledo, referentes ao depósito, autuação e expedição do ofício de citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

70. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0004512-63.2012.8.16.0170-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE TOLEDO e outro- O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Oportunamente os autos serão conclusos para sentença. -Advs. ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR) e ANDRE LUIZ KURTZ (OAB: 061981/PR)-.

71. COBRANÇA DE SEGURO (ORD)-0004668-51.2012.8.16.0170-JOSE EZEQUIEL DA GRAÇA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Mantida a decisão agravada. Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. (Ofício ao perito). -Advs. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE (OAB: 032049/PR), JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB: 028380/SC) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

72. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0004841-75.2012.8.16.0170-LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARLI VEIGA- Indeferido o pedido de fls. 43/45, tendo em vista que o contrato particular de alienação fiduciária em garantia de fls. 18/19 não preenche os requisitos do artigo 585 do CPC. -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB: 008740/PR) e ADRIANO ZAITTER (OAB: 047325/PR)-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA-0005035-75.2012.8.16.0170-GENTIL FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE (OAB: 032049/PR) e JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB: 028380/SC)-.

74. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0005511-16.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO-Deferido o pedido de fls. 37. Ao requerente, ante o documento de fls. 39. (Renajud). -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC)-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005775-33.2012.8.16.0170-TOLEVERDE - COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x LEOCIR JORGE BELLE-Ao exequente, ante a certidão de fls. 26 verso e documentos de fls. 27 e seguintes. -Adv. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR)-.

76. REVISÃO DE CONTRATO-0006070-70.2012.8.16.0170-OSMAR LUIS PICK x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

77. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0006180-69.2012.8.16.0170-JOAO CANDIDO DE LIMA x MERCADO BETIM-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. DARCI HEERDT (OAB: 024908/PR), RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 024841/PR), MARCELO DALANHOL (OAB: 031510/PR), ANDRE DALANHOL (OAB: 011288/PR), LEANDRO ROHR NESELLO (OAB: 031858/PR), BRUNO CORREA DE OLIVEIRA (OAB: 057258/PR) e MARCELO LUIZ PIAZETTA (OAB: 060803/PR)-.

78. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0006564-32.2012.8.16.0170-CASSANDRA LOPES DA VEIGA PESSOA x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST- O Juízo de retratação resta prejudicado, em face da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, juntada as fls. 83/84. Sobre a contestação e documentos apresentados pelos requeridos às fls. 68/81, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Advs. ADRIANA BOTTAN (OAB: 047481/PR), LEISLE AZEVEDO JESUINO DE OLIVEIRA (OAB: 026658/BA) e ERICO JOSE LAZZARINI (OAB: 039987/PR)-.

79. AÇÃO ORDINÁRIA-0006790-37.2012.8.16.0170-VALDIR GERHLEN x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR (OAB: 032980/PR) e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (OAB: 012660/SC)-.

80. AÇÃO MONITÓRIA-0006900-36.2012.8.16.0170-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x ADELAR ANTONIO MALACARNE- A requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR)-.

81. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0006953-17.2012.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIO CORREA DO PRADO- Ao requerente, ante a certidão de fls. 45 verso. - "... não foi possível proceder a apreensãodo veículo descrito no mandad ... em virtude de não ter encontrado o mesmo..." - -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

82. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007102-13.2012.8.16.0170-VALCIR PATEREK x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Determinado o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. As custas processuais importam em R$ 314,90 referentes a autuação, expedição do ofício e depósito e, são devidas ao Cartório da 1ª Vara Cível. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

83. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007226-93.2012.8.16.0170-ELIAS BARROS DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no

prazo de 10 (dez) dias. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

84. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0007298-80.2012.8.16.0170-VANDERLEI CARDOSO DA SILVA x VALDENICE CONTE- Deferido parcialmente o pedido de fls. 44/45. Embora o estado gravídico não seja causa de suspensão legal do processo ou que justifique a dilação do prazo para emenda da inicial, a fim de evitar prejuízo ao Autor, foi deferido o prazo suplementar de cinco dias, para emendar a inicial nos termos da decisão de fls. 42. -Adv. LUZIA TEREZINHA DUARTE FRIZZO (OAB: 055759/PR)-.

85. REVISÃO DE CONTRATO-0007573-29.2012.8.16.0170-EDIPO RAFAEL JULIO DA SILVA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ao requerente para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.

86. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0008268-80.2012.8.16.0170-LEANDRO BATISTA DE AZEVEDO e outro x JEFFERSON CRIESLAK WAKIMOTO e outros- O pedido de fls. 312 está desprovido de provas e, por isso foi mantida a decisão de fls. 30. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB: 022768/PR)-.

87. ALVARÁ JUDICIAL-0008329-38.2012.8.16.0170-JOAO PAULO KASPER ZANETTE x ESTE JUIZO- "... portanto, a obtenção de financiamento FINAME BNDES, com objeto de requerer recursos para aquisição de 01 ônibus marca Comil (chassi e carroceria), com taxa de juros de 7,7% aoano e prazo de pagamento de 10 anos, no valor de R$ 315.000,00 que tramita o referido pedido de financiamento junto ao BANCO DO BRASIL, conta corrente nº 7936-7, agência 3947-0 de titularidade da empresa ZAKATHUR, somente pode ocorrer quando fica comprovada a situação de necessidade ou, então, se ficar evidente o interesse da criança ou do adolescente sujeito ao poder familiar, o que inocorre na hipóte em exame. Por estas razões, acolhendo manifestação do Ministério Público, INDEFIRO o pedido descrito na inicial. Custas por conta do autor..." - -Adv. PAULO JOVANO MEOTTI (OAB: 051023/PR)-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA-0008376-12.2012.8.16.0170-R. ROSSETO & CIA LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A- Ao Requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 009672/PR), LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 022862/PR) e ANGELO RIVELINO GAMBETA (OAB: 056755/PR)-.

89. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0008771-04.2012.8.16.0170-CLENIO CESAR FERREIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR)-.

90. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0009264-78.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCIA MARIA BREMER- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 827,20, sendo R$ 9,40 de autuação e R$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R$ 332,35 para: WANDERLEI POLETTI, fone 45 9971 1028, inscrito no CPF nº. 513.056.319-00, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.123-8. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

91. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0009266-48.2012.8.16.0170-RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x TURRA TRANSPORTES RODOVIARIOS- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 390,10, sendo R$ 9,40 de autuação e R$ 380,70 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R $ 66,47 para o oficial JOSÉ ALBERTO KRUGER JUNIOR fone 045 8403 4390, , inscrito no CPF nº. 403.647.809-59, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 121.514-0, -Advs. ROSILENE MARCELO (OAB: 008886/MT), LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB: 031167/PR) e VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB: 025688/PR)-.

92. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009269-03.2012.8.16.0170-PALLETES ONE WAY ME x BANCO BRADESCO S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 229,80, sendo R$ 9,40 de autuação, R$ 9,40 referente a expedição do ofício e, R$ 211,50 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB: 059309/PR)-.

93. AÇÃO MONITÓRIA-0009271-70.2012.8.16.0170-JOSE GIDIO BROE x ASTROGILDO BARROS DA SILVA - ESPOLIO-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 517,00, sendo R$ 9,40 de autuação e, R$ 507,60 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R$ 66,47 para o Oficial de Justiça: RONALDO CLAUDINO DA SILVA, inscrito no CPF nº. 039.946.049-74, fone 045 8809 8462, a GR deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.122-0. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. ROGINER AUGUSTO MARIN (OAB: 046150/PR)-.

94. MANDADO DE SEGURANÇA-0009273-40.2012.8.16.0170-ROGERIO CHINI x CHEFE REGIONAL DO IAP- Indeferida a liminar pretendida pelo impetrante. -Advs. NILDO VALENTIM DA COSTA (OAB: 037331/PR), VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR), MARCIA GERHARDT SCARPIN (OAB: 049456/PR) e ALCIANA REOLON SANCHES BUENO (OAB: 047785/PR)-.

95. USUCAPIÃO-0009311-52.2012.8.16.0170-WALDEMAR ALFREDO QUENNEHEN x ESTE JUIZO-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 883,60, sendo R$ 9,40 de autuação, R$ 56,40 referente a expedição de edital e ofícios e, R$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R$ 199,41 para: ELIANE GALDINO RIBEIRO, fone 45 9931 8498 - inscrita no CPF nº. 704.011.959-53, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.140-8. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI (OAB: 019349/PR)-.

96. ALVARÁ JUDICIAL-0009360-93.2012.8.16.0170-ALICE TERESINHA KLEIN TEODORO e outro x ESTE JUIZO-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R $ 249,10, sendo R$ 9,40 de autuação e, R$ 239,70 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR)-.

97. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009367-85.2012.8.16.0170-DORCILENE FATIMA COLOMBO ROTTA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 230,30, sendo R$ 9,40 de autuação, R$ 9,40 referente a confecção do ofício e, R$ 211,50 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)-.

98. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009369-55.2012.8.16.0170-AJG COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 229,80, sendo R$ 9,40 de autuação, R$ 9,40 referente a expedição do ofício e, R$ 211,50 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br),

clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009502-97.2012.8.16.0170-PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LAURO EDVINO DOS SANTOS-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 220,90, sendo R$ 9,40 de autuação e, R$ 211,50 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R$ 199,41 para: ELIANE GALDINO RIBERIRO, fone 45 9931 8498 - inscrita no CPF nº. 704.011.959-53, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.140-8. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Advs. AUGUSTO CASSIANO ABEGG (OAB: 047767/PR), FERNANDO LUIZ PERIN (OAB: 047760/PR) e ROBSON LUIZ GIOLLO (OAB: 046316/PR)-.

100. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0009511-59.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLENIO CESAR FERREIRA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 827,20, sendo R$ 9,40 de autuação e R$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R$ 332,35 para: ELIANE GALDINO RIBERIRO, fone 45 9931 8498 - inscrita no CPF nº. 704.011.959-53, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.140-8. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

101. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0009514-14.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS FELIX DA SILVA-Deferido o pedido inicial. Para expedição do competente mandado, a parte autora deverá providenciar o recolhimento, assim como comprovar nos autos, da GR no valor de R $ 498,52 em favor do Oficial de Justiça PAULINO ANTUNES RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 502.626.379-87, na conta nº 0726-013 120.306-0 da Caixa Econômica Federal. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.

102. AÇÃO MONITÓRIA-0009555-78.2012.8.16.0170-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CANARIO TOLEDO - COM ATACADISTA E VAREJISTA e outro-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 827,20, sendo R$ 9,40 de autuação e R$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R$ 99,70 para o oficial JOSÉ ALBERTO KRUGER JUNIOR fone 045 8403 4390, , inscrito no CPF nº. 403.647.809-59, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 121.514-0, -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

103. ALVARÁ JUDICIAL-0009617-21.2012.8.16.0170-ROSENI DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO- "... por estas razões, acolhendo manifestação do Ministério Público DEFIRO o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar o levantamento da quantia de R$ 1.230,19 depositados junto à Caixa Econômica Federal.. Dispenso a parte autora por se tratar de pequeno valor. Sem custas..." - -Advs. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI (OAB: 051926/PR) e CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 035681/PR)-.

104. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-66/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OESTPORT- ARTEFATOS DE MADEIRA DO OESTE LTDA e outros-Aos executados, ante o termo de penhora de fls. 1073, para requerer o que de direito. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 011768/PR)-.

105. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0003035-73.2010.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Deferido o pedido de fls. 277, para o fim de suspender a presente ação, pelo prazo de 90 dias. -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (OAB: 030628/PR), RODRIGO MENDES DOS SANTOS (OAB: 030500/PR) e MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL (OAB: 032260/PR)-.

106. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0005634-82.2010.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x MARIA APARECIDA DE SOUZA - À Executada, ante o Laudo de Avaliação de fls. 39/43 ("Lote Urbano nº 605, da quadra nº 44, do setor 715, com área de 339,95, sem benfeitorias, situado no Loteamento Boa Esperança II, nesta cidade de Toledo/PR" - R$ 98.000,00), bem como para, querendo, manifestar eventual interesse em remir a execução, conforme autoriza o artigo 651 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. EVERTON BOGONI (OAB: 033784/PR).

107. CARTA PRECATÓRIA-0006194-87.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 1ª VARA CIVEL-COOPERMIBRA - COOP MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x EDVINO WELKE e outro-Em observância à Portaria 21/2009, fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER (OAB: 025009/PR), TATIANA MESSIAS DA SILVA (OAB: 031914/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR)-.

108. CARTA PRECATÓRIA-0000672-45.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 2ª VARA CIVEL-COOPERMIBRA - COOP MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ADRIANO PITROWSKI e outros - Ao Exequente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como juntar aos autos Matrícula atualizada do imóvel penhorado e, ainda, ante a informação da Avaliadora Judicial: "que as custas da avaliação importam em R$ 100,71 referente à diligência e R$ 241,11 referente aos bens, totalizando R$ 341,82", as quais deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento de Custas (Item 3.15.1.1 CN). - Advs. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER (OAB: 025009/PR), LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA (OAB: 039140/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR).

109. CARTA PRECATÓRIA-0004553-30.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RODON - PR / VARA CIVEL-TICKET SERVIÇOS S/A x TOLIMP SERVIÇOS LTDA e outros- Processo digitalizado. Autos que serão devolvidos ao Juízo deprecante, para os devidos fins. -Advs. DANIEL DE ANDRADE NETO (OAB: 220265/SP), DIEGO MANA DE ANDRADE (OAB: 267778/SP) e IVO HENRIQUE BAIRROS (OAB: 039421/PR)-.

110. CARTA PRECATÓRIA-0006574-76.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR / 3ª VARA CIVEL -COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA LTDA x FURLANETTO & BEGNINI LTDA e outros- Ao requerente, ante a certidão de fls. 24. "... deixei de intimar Furlanetto & Begnini Ltda na pessoa de seu representante legal e Laurindo Furlanetto em virtude de não localiza-lo... Intimei Marilda Begnini Furlaneto... Em contato com o atendente do posto de combustível na Av. São Paulo, 1092, Sr. Begnini, informou que Laurindo Furlanetto não é encontrado no local, que alugou o imóvel em que está estabelecido o Posto de Combustível e Laurindo é encontrado em sua residencia na Rua Vitória, s/n São Pedro do Iguaçu - PR... No horário marcado retornei ao local e Laurindo Furlanetto não estava em sua residência. Assim dirigi-me ao Posto de Combustível sito à Avendia São Paulo, 1092 e Diego Furlanetto (filho do requerido que trabalha no Posto de Combustível) informou que Laurindo Furlanetto não esta em sua residencia e não havida retornado. Assim, intimei Furlanetto & Begnini Ltda e Laurindo Furlanetto na pessoa de Diego Furlanetto, filho de Laurindo Furlanetto, de todo teor da sentença e da deprecata, o qual após ouvir a leitura, aceitou a contrafé, deixando de exarar seu ciente, alegando que "não assinaria porque os negócios são de seu pai e sua mãe"..." - -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ (OAB: 013907/PR)-.

111. CARTA PRECATÓRIA-0009466-55.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR / VARA CIVEL-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLEUSA TEREZINHA DE SOUZA FERRARI-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 447,20, sendo R$ 9,40 de autuação, R$ 35,00 referentes as despesas postais e, R$ 402,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R$ 332,35 para o oficial JOSÉ ALBERTO KRUGER JUNIOR fone 045 8403 4390, , inscrito no CPF nº. 403.647.809-59, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 121.514-0, -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

Toledo, 11 de outubro de 2012.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇAO DA PUBLICAÇAO Nº 141

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELIO DRUCIAK 0002 000224/1987
ADILSON MORGADO 0036 000550/2008
ADRIANA GOMES DE ARAUJO 0006 000171/1994
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0027 000526/2006
0031 000613/2007
ADRIANO TOPA 0025 000180/2006
AHMAD ABDALLAH 0055 005464/2010
ALCEU SCHWEGLER 0006 000171/1994
ALDO HENRIQUE ALVES 0034 000385/2008
ALECIO DORIGAN 0011 000562/1998
ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAM 0037 000787/2008
0065 007416/2011
ALLAN CANDIDO BATISTA 0037 000787/2008
0065 007416/2011
AMANDIO FERREIRA TERESO J 0044 000710/2009
AMAURI CARLOS ERZINGER 0006 000171/1994
ANA CARINA THIEME BAGGENS 0007 000593/1995
ANA PAULA PEREIRA COSTA 0056 010429/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0069 001392/2012
0070 004263/2012
ANDERSON DE AZEVEDO 0041 000194/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0059 011400/2010
ANDRE BALBINO BONNES 0040 000088/2009
0077 000055/2007
0089 008296/2011
ANTONIO ALGUSTO GRELLERT 0006 000171/1994
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0006 000171/1994
ANTONIO CAETANO SIMAO 0008 000186/1997
ANTONIO CARLOS CAZARIM 0034 000385/2008
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0032 000048/2008
ANTONIO MARCOS SOLERA 0019 000227/2005
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0001 000198/1984
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0062 001275/2011
ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA 0008 000186/1997
ARI CARLOS CANTELE 0006 000171/1994
BARBARA CRISTINA LOPES PA 0059 011400/2010
BRENO FAGUNDES RAMOS 0058 011276/2010
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR 0006 000171/1994
CAMILA ALVES MUNHOZ 0006 000171/1994
CAMILA SIMOES MARTINS 0006 000171/1994
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0050 001305/2010
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO 0035 000456/2008
CARLOS AUGUSTO H. DE BARR 0085 000127/2002
CARLOS DANIEL FELKL KUMME 0031 000613/2007
CARLOS EDUARDO MADI 0006 000171/1994
CAROLINA ALQUEZAR 0056 010429/2010
CAROLINE FRANCESCHINI AND 0006 000171/1994
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0017 000643/2004
0083 006210/2010
0084 000388/2011
CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0048 000998/2009
0066 010940/2011
CATANDUVA SERPA SA 0011 000562/1998
0030 000555/2007
CELSO ANDREY ABREU 0037 000787/2008
CELSO NOBUYUKI YOKOTA 0028 000241/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0005 000350/1989
CESAR AUGUSTO TERRA 0036 000550/2008
CESAR FELIX RIBAS 0009 000469/1997
0026 000257/2006
CLARICE DRONK NACHORNIK 0027 000526/2006
CLAUDIA VIDAL KUSTER 0044 000710/2009
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 0059 011400/2010
CLAUDIO CEZAR ORSI 0001 000198/1984
0046 000755/2009
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE 0088 007627/2010
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0039 000085/2009
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS 0059 011400/2010
DANIEL GOSTA GERMANO 0006 000171/1994
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0023 000073/2006
0054 005424/2010
DANILO MOURA SCRIPTORE 0023 000073/2006
0054 005424/2010
DENIZE HEUKO 0014 000472/2001
0049 000487/2010
0053 005315/2010
DIEGO SIMA DOS SANTOS 0007 000593/1995
DIOGO DE ARAUJO LIMA 0039 000085/2009
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0051 004545/2010
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0048 000998/2009
0066 010940/2011
EDER CORDEIRO AZEVEDO 0062 001275/2011
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0026 000257/2006
0076 000584/2003
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0048 000998/2009
0066 010940/2011
EDIVAN JOSE CUNICO 0039 000085/2009
EDSON LUIZ DAL BEM 0012 000236/2001
0016 000072/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0059 011400/2010
EDUARDO KUMMEL 0031 000613/2007
ELEN FABIA RAK MAMUS 0006 000171/1994
ELICHIELLI GABRIELLI PERI 0015 000305/2002
0018 000018/2005
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0063 004412/2011
ELOI ANTONIO POZZATI 0005 000350/1989
0023 000073/2006
0028 000241/2007
0047 000770/2009
ELVIS NEIVA 0039 000085/2009
ELZA APARECIDA LOPES TREN 0019 000227/2005
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0006 000171/1994
EUGENIO LUCIANO PRAVATO 0020 000338/2005
EVELISE HORN BONASSA 0007 000593/1995
EVERALDO BERALDO 0002 000224/1987
FABIO DACCACHE 0006 000171/1994
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0059 011400/2010
FIORAVANTE BUCH NETO 0006 000171/1994
FLÁVIO NICOLAU SABIO 0048 000998/2009
GABRIEL SOARES JANEIRO 0039 000085/2009
GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0014 000472/2001
0015 000305/2002
0038 000064/2009
GERALDO ALBERTI 0042 000562/2009
0055 005464/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0051 004545/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0036 000550/2008
GIOVANI MARCELO RIOS 0039 000085/2009
GUILHERME H. HAMADA 0006 000171/1994
HELTON DIEGO FERREIRA. 0006 000171/1994
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0041 000194/2009
IDAIR BITENCOURT MILAN 0021 000587/2005
IDELMA CARINA JORDÃO 0056 010429/2010
IEDA BARETTA KAUFFMANN 0086 000172/2002
INES BATISTI DANTAS VIEIR 0090 011280/2011
INGRID DE MATTOS 0059 011400/2010
IRINEU GALESKI JUNIOR 0052 004638/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0037 000787/2008
JACQUELINE ROSADA TRAZZI 0028 000241/2007
JACQUES NUNES ATTIE 0042 000562/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0051 004545/2010
JAIR FELIPES 0027 000526/2006
JANAINA FELICIANO FERREIR 0088 007627/2010
JANE CASTANHA 0073 000046/1997
JAQUELINE FUZER ZIROLDO 0036 000550/2008
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0002 000224/1987
JEFFERSON KAMINSKI 0006 000171/1994
JEFFERSON R. R. ZANETI 0052 004638/2010
JENIFFER DE CASTRO TENCA 0014 000472/2001
JOANITA FARYNIAK 0071 004364/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0036 000550/2008
JOAO LUIZ CAMPOS 0059 011400/2010
JOSE ALAERTES SILVEIRA 0006 000171/1994
JOSE ANTONIO TRENTO 0052 004638/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0062 001275/2011
JOSE GONZAGA SORIANI 0032 000048/2008
0035 000456/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0003 000355/1987
0013 000467/2001
0014 000472/2001
0049 000487/2010
0053 005315/2010
JOSE MAREGA 0032 000048/2008
0035 000456/2008
JOSE PENTO NETO 0017 000643/2004
JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI 0006 000171/1994
JULIANA BARRACHI 0006 000171/1994
JULIANA FERREIRA LIMA EGG 0005 000350/1989
JULIANA GASPAROTTO DE SOU 0006 000171/1994
0042 000562/2009
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0007 000593/1995
0017 000643/2004
0081 001251/2008
0083 006210/2010
0084 000388/2011
JULIANO BARRETO CORREIA 0006 000171/1994
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0059 011400/2010
JULIO CESAR TISSIANI BONJ 0028 000241/2007
JURANDI FELIPES 0027 000526/2006
KAROLYNE CRISTINA ALBINO 0062 001275/2011
KLEBER VELTRINI TOZZI 0005 000350/1989
0039 000085/2009
LAIR CARBONERA 0007 000593/1995
0020 000338/2005
LAISLA FERNANDA ZENI AUGU 0006 000171/1994
LAURO FERNANDO PASCOAL 0074 000058/1999
LAZARO MARTINHO DE MELO 0032 000048/2008
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 0007 000593/1995
0081 001251/2008
LEANDRO MENDES 0006 000171/1994
LEONARDO DE LIMA E SILVA 0042 000562/2009
LEONARDO DESTRO STEVANELL 0064 004499/2011
LEONARDO RODRIGUES SOARES 0006 000171/1994
LETICIA SEVERO SOARES 0006 000171/1994
LIA GOMES VALENTE 0007 000593/1995
LINO MASSAYUKI ITO 0022 000071/2006
0029 000498/2007
0033 000273/2008
0045 000721/2009
0057 010824/2010

0061 012465/2010
0068 013104/2011
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 0006 000171/1994
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0044 000710/2009
LUCIANO SOARES PEREIRA 0039 000085/2009
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0006 000171/1994
LUIS FLAVIO MARINS 0047 000770/2009
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0027 000526/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0088 007627/2010
LUIZ BATISTA CIBIN 0056 010429/2010
LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORRE 0006 000171/1994
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0021 000587/2005
LUIZ GUSTAVO MAGALHAES HO 0006 000171/1994
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0062 001275/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0051 004545/2010
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0003 000355/1987
0015 000305/2002
MAIRA APARECIDA FERRARI 0059 011400/2010
MARA RUBIA COSTA NETO OLI 0048 000998/2009
0066 010940/2011
MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0006 000171/1994
MARCELO DE SOUZA MORAES 0059 011400/2010
MARCELO GOMES DO VALE 0007 000593/1995
0017 000643/2004
0081 001251/2008
0083 006210/2010
0084 000388/2011
MARCELO TAVARES 0031 000613/2007
MARCILENE CRISTINA DA SIL 0007 000593/1995
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0006 000171/1994
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0059 011400/2010
MARCIUS JOSE DE SOUZA PAC 0027 000526/2006
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0072 000028/1996
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN 0006 000171/1994
MARCOS MASSASHI HORITA 0006 000171/1994
0024 000079/2006
0040 000088/2009
0073 000046/1997
0080 001159/2008
0086 000172/2002
0087 000194/2005
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI 0039 000085/2009
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0022 000071/2006
0029 000498/2007
0033 000273/2008
0045 000721/2009
0057 010824/2010
0061 012465/2010
0068 013104/2011
MARCOS VENDRAMINI 0067 012296/2011
MARIA CELESTE SOARES JANE 0039 000085/2009
0062 001275/2011
MARIA LUCIA BALCEWICZ PAI 0030 000555/2007
MARIA LUCILIA GOMES 0044 000710/2009
MARIA LUISA GOMES DE OLIV 0007 000593/1995
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0063 004412/2011
MARILENE DARCI DALMOLIN V 0006 000171/1994
MÁRIO EDUARDO CUNHA SANTA 0048 000998/2009
MARIO HARA 0002 000224/1987
MARIO RUBENS VARGAS MELLA 0005 000350/1989
0024 000079/2006
MARISA DE SOUZA ALIJA RAM 0046 000755/2009
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA 0007 000593/1995
0082 000156/2009
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0006 000171/1994
MAURO JOSE PEREIRA 0086 000172/2002
MICHELLE SELEME LEONE 0006 000171/1994
MILENE CETINIC 0060 012149/2010
MILTON COSTA FARIAS 0019 000227/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA 0050 001305/2010
MOISES ZANARDI 0049 000487/2010
NEWTON COLCETTA 0043 000690/2009
NEWTON COLCETTA FILHO 0043 000690/2009
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI J 0037 000787/2008
PATRICIA TRENTO 0050 001305/2010
PAULO CESAR DE SOUSA 0010 000411/1998
0028 000241/2007
PAULO CESAR VELLOSO QUAGL 0091 003450/2012
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0006 000171/1994
PAULO MORELI 0005 000350/1989
0024 000079/2006
0072 000028/1996
PAULO SERGIO TRENTO 0019 000227/2005
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB 0006 000171/1994
RAFAEL AVANZI PRAVATO 0020 000338/2005
RAFAEL BARION DE PAULA 0024 000079/2006
RALPH ROCHA MARDEGAN 0036 000550/2008
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0005 000350/1989
0039 000085/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0027 000526/2006
RICARDO BARROS DE ASSIS 0012 000236/2001
RICARDO POHLOT PERFEITO 0020 000338/2005
0032 000048/2008
RICARDO SOARES MESTRE JAN 0062 001275/2011
RICARDO VOLLBRECHT 0031 000613/2007
ROBERTO BERTHOLDO 0006 000171/1994
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0017 000643/2004
0083 006210/2010
0084 000388/2011
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0006 000171/1994
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0043 000690/2009
ROBSON LUIZ FERREIRA 0058 011276/2010
RODRIGO BEZERRA ACRE 0059 011400/2010
RODRIGO BIEZUS 0039 000085/2009
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0044 000710/2009
RONALDO CAMILO 0015 000305/2002
0018 000018/2005
RONALDO JOSE FERREIRA 0030 000555/2007
ROSA AKEMI MASSUKE DIAS 0025 000180/2006
ROSELAINE ROCKENBACH 0089 008296/2011
0091 003450/2012
SABRINA OLIVEIRA 0063 004412/2011
SAMANTHA LARA 0086 000172/2002
SERGIO SCHULZE 0069 001392/2012
0070 004263/2012
SIMONE LAIS DE DAVID MART 0002 000224/1987
SIONE APARECIDA LISOT YOK 0037 000787/2008
0046 000755/2009
0065 007416/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0071 004364/2012
TAIS BRITO FRANCISCO 0059 011400/2010
THAIS REGINA CONCHON 0026 000257/2006
THULLIMAN THALES TUANAN T 0006 000171/1994
0052 004638/2010
VALDECIR PAGANI 0010 000411/1998
0014 000472/2001
0048 000998/2009
0066 010940/2011
VALDIR ROGERIO ZONTA 0051 004545/2010
VALERIA CINTIA SORANI LUI 0032 000048/2008
VANDERLEI LANZ 0006 000171/1994
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0007 000593/1995
0017 000643/2004
0078 000111/2007
0079 000215/2007
0081 001251/2008
0082 000156/2009
0083 006210/2010
0084 000388/2011
VERONICA AZAMBUJA CENTENO 0089 008296/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES 0006 000171/1994
VILMA DE ALMEIDA 0027 000526/2006
VINICIUS GONÇALVES 0059 011400/2010
WALDEMAR KUMMEL 0031 000613/2007
WESLEI VENDRUSCOLO 0004 000192/1988
WESLEI VENDRUSCOLO 0006 000171/1994
WESLEI VENDRUSCOLO 0040 000088/2009
WESLEI VENDRUSCOLO 0072 000028/1996
0075 000581/2003
0076 000584/2003
0077 000055/2007
0080 001159/2008
WESLEI VENDRUSCOLO 0086 000172/2002
WILLIAN MODESTO DE OLIVE 0006 000171/1994
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI 0006 000171/1994
0006 000171/1994
YURIM ALEXANDRE LUCAS 0056 010429/2010
YURI MARCOS DOS SANTOS SI 0025 000180/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 198/1984 - MOACIR PEREIRA JUNQUEIRA x LAURINDO ESTEVES GUIMARAES - Trata-se de pedido de restauração de autos, formulado por Laurindo Esteves Guimarães Junior (executado), em face de Moacir Pereira Junqueira (exequente). Através da manifestação de fls. 23/24, o exeqüente demonstra ter ciência inequívoca acerca deste procedimento de restauração de autos, informando não possuir qualquer documento dos autos extraviados. É o sucinto relato. Decido. Ante a certidão de fls. 09, e considerando a ausência de outros documentos hábeis a instruir o feito, julgo procedente o pedido, suprindo os presentes os autos do processo desaparecido, processando-se estes normalmente. Custas pela parte interessada na restauração. P.R.I. Sentença de fls. 27: Trata-se o presente feito de procedimento de restauração de autos, em razão de suposto extravio do processo original. De acordo com a certidão constante de fls. 09, o último registro que se tem dos referidos autos é de que o mesmo encontrava-se arquivado provisoriamente desde 28 de junho de 1985. Às fls. 15/16 dos autos, as partes apresentaram acordo, requerendo a extinção do feito. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por conseqüência, julgo extinta a execução, como fundamento no art. 794, inciso II do CPC. Custas e honorários ex lege. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o transito em julgado e encaminhe-se para baixa na distribuição da execução nº. 198/1984. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. do Requerente ANTONIO RODRIGUES SIMOES e CLAUDIO CEZAR ORSI.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 224/1987 - J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x AGOSTINHO SANTIAGO - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 640/642, sendo o bem penhorado à f. 550 avaliado em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 638/639 no valor de R$ 23.088,95 (vinte e três mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) Adv. do Requerente SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS, Adv. do Requerido ADELIO DRUCIAK e Advs. de Terceiro JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e MARIO HARA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 355/1987 - FINANCIADORA BRADESCO S/A - CFI x HOTEL OLINDA PALACE LTDA e outros - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 392/397, sendo o bem penhorado à f. 31 avaliado em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 390/391 no valor de R$ 77.110,42 (setenta e sete mil cento e dez reais e quarenta e dois centavos) Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e Adv. do Requerido LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 192/1988 - LAUDIO STUTZ x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER -Ao Estado do Paraná, para que se manifeste conforme determinado no item 2 de fls. 1934, que tem o seguinte teor: 2. Após, manifeste-se o Estado do Paraná, quanto ao item "I" de fls. 1855. 3. Havendo concordância, desde já defiro a expedição de alvará Adv. do Requerido WESLEI VENDRUSCOLO.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 350/1989 - BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 1242/1244, sendo o bem penhorado avaliado em R$ 710.00,00 (setcentos e dez mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 1245/1246 no valor de R$ 28.785.915,50 (vinte e oito milhões setecentos e oitenta e cinco reais e novecentos e quinze reais e cinquenta centavos) Adv. do Requerente ELOI ANTONIO POZZATI e Advs. do Requerido PAULO MORELI, MARIO RUBENS VARGAS MELLA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, KLEBER VELTRINI TOZZI e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 171/1994 - DALVA MIYAMURA x ESTADO DO PARANA - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 6344, que possui o seguinte teor: "Defiro o pedido de expedição de certidão explicativa formulado às fls. 6.279/6.280, devendo, para tanto, o interessado indicar nos autos, mediante manifestação escrita, onde se encontram as informações pretendidas, inclusive com a indicação das respectivas folhas. A medida se mostra necessária, haja vista o número demasiado de pedidos de cessão e habilitação de crédito, substituição processual, dentre outros existentes nos autos, tornando-se manifestamente inviável a imobilização de servidores para leitura e conferência pormenorizada de mais de seis mil páginas com a finalidade única e exclusivamente de atender interesse e conveniência não correlatos aos autos. Outrossim, impende destacar que não há como atribuir ao Juízo a responsabilidade pela verificação e convalidação da alegada transparência e segurança jurídica dos negócios realizados pelas partes e terceiros, cuja finalidade não compreende fins processuais, mas tão somente interesses particulares. Diligências necessárias. Intime-se." Advs. do Requerente LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, JULIANO BARRETO CORREIA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, ADRIANA GOMES DE ARAUJO, THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO e DANIEL GOSTA GERMANO, Advs. do Requerido MARCOS MASSASHI HORITA, WESLEI VENDRUSCOLO, FABIO DACCACHE e GUILHERME H. HAMADA e Advs. de Terceiro LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI, HELTON DIEGO FERREIRA., LETICIA SEVERO SOARES, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMOES MARTINS, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO, CARLOS EDUARDO MADI, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CAMILA ALVES MUNHOZ, CAROLINE FRANCESCHINI ANDRÉ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MICHELLE SELEME LEONE, LEANDRO MENDES, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, ROBERTO BERTHOLDO, LUIZ GUSTAVO MAGALHAES HOLTZ, LAISLA FERNANDA ZENI AUGUSTO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI, ANTONIO ALGUSTO GRELLERT e JOSE ALAERTES SILVEIRA.
7. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 593/1995 - EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A - ANTIGA ENGEPASA x MUNICIPIO DE UMUARAMA - À parte interessada para que proceda a retirada da carta de intimação - Advs. do Requerente MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA, ANA CARINA THIEME BAGGENSTOSS, MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY, LIA GOMES VALENTE, LAIR CARBONERA, EVELISE HORN BONASSA e DIEGO SIMA DOS SANTOS e Advs. do Requerido JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO.
8. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE - 186/1997 - FORMULA TRES TRANSPORTES e outro x BANCO DO BRASIL S/A - À parte exequente, para que se manifeste quanto à decisão de fls. 618: "1. Intime-se a parte exequete para que se manifeste quanto à ocorrência de prescrição. 2. Diligências necessárias. " Advs. do Requerente ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO e ANTONIO CAETANO SIMAO.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 469/1997 - CESAR FELIX RIBAS x BANCO DO BRASIL S/A - À parte autora para que proceda a retirada da carta de intimação- Adv. do Requerente CESAR FELIX RIBAS.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 411/1998 - SOALGO - SOCIEDADE ALGOD PARANAENSE IND COM LTDA x JOSE ALVES CONSENTINO NETO e outros - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 282/285, sendo o bem penhorado à f.34 avaliado em R$ 410.000,00 (quatrocenos e dez mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 280/281 no valor de R$ 136.292,53 (cento e trinta e seis mil reais e duzentos e noventa e dois reias e cinquenta e três centavos) Adv. do Requerente VALDECIR PAGANI e Adv. do Requerido PAULO CESAR DE SOUSA.
11. AÇÃO ORDINÁRIA - 562/1998 - BARZA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Às partes, para que se manifestem conforme ordenado no despacho de fls. 705, item "2", que possui o seguinte teor: "Vistos, etc. 1 - Atente-se a serventia à petição de fls. 578/581, tomando as medidas necessárias. 2 - Intimem-se as partes para que se manifestem ante o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Diligências necessárias. Intime-se." Adv. do Requerente CATANDUVA SERPA SA e Adv. do Requerido ALECIO DORIGAN.
12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 236/2001 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VULCAN LTDA x MILTON XAVIER DE OLIVEIRA e outro - À parte exequente para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Adv. do Requerente RICARDO BARROS DE ASSIS e Adv. do Requerido EDSON LUIZ DAL BEM.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 467/2001 - BANCO BRADESCO S/A x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA e outro - Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.
14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 472/2001 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x UMUPES - COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outro - Fica V.Sa devidamente intimado do Laudo de Avaliação de f. 378/380, que avaliou o bem penhorado em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), bem como da conta atualizada do feito de fls. 384/385, no valor de R$ 553.144,61 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Advs. do Requerente VALDECIR PAGANI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e JENIFFER DE CASTRO TENCA e Adv. do Requerido GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.
15. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 305/2002 - IDALINA VALLE LUCCI DANHONI x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 280: "1 - Indefiro o pedido de fl. 250, ante a ausência de respaldo legal. 2 - Quanto ao pleito de fls. 259/278, indefiro, vez que não há informação quanto à insuficiência da penhora. 3 - Determino a realização de avaliação dos bens penhorados nos autos e intimação das partes, devendo, na ocasião, a parte exeqüente esclarecer se pretende a designação de leilão. Diligências necessárias. Intime-se." Advs. do Exequente RONALDO CAMILO, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e Adv. do Executado GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.
16. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 72/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x N.A. SEMENSATO SERRALHERIA e outros - Ao Executado para que retire o Alvará expedido nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias Adv. do Executado EDSON LUIZ DAL BEM.
17. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 643/2004 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDVANIA BARZON DOS SANTOS FAVARO - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 563, que possui o seguinte teor: "1. Determino o desbloqueio dos valores. Elabore-se minuta. 2. Intime-se o Município sobre a exceção de pré-executividade, tendo em vista a concessão de assistência judiciária gratuita em grau recursal. Considerando o contido às fls. 71/78, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Diilgências necessárias. Intimem-se." Advs. do Exequente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL e Adv. do Executado JOSE PENTO NETO.
18. ALVARÁ JUDICIAL - 18/2005 - MERCEDES AVANZI PASTORI e outros - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente RONALDO CAMILO e ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 227/2005 - AMADEU MARTINS ESTRELA x MARIA MARCOMINI DE MELLO - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 107/110, sendo o bem penhorado à f. 34 avaliado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 104/105 no valor de R$ 99.866,78 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) Advs. do Requerente ANTONIO MARCOS SOLERA e MILTON COSTA FARIAS e Advs. do Requerido PAULO SERGIO TRENTO e ELZA APARECIDA LOPES TRENTO.
20. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 338/2005 - JOAO MINORU IZUMI e outro x ARIOVALDO ZAMPIEIRI e outro - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente RICARDO POHLOT PERFEITO, EUGENIO LUCIANO PRAVATO e RAFAEL AVANZI PRAVATO e Adv. do Requerido LAIR CARBONERA.
21. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 587/2005 - ESTOFADOS IRMAOS GOMES LTDA e outros x BANCO REAL S/A - À parte interessada para que proceda a retirada da carta de intimação- Adv. do Requerente IDAIR BITENCOURT MILAN e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 71/2006 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x AMABILE VERENA POSSEBON JOAQUIM - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 73/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL AGRICOLA GAGLIARDO LTDA - ME e outros - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 143/144, sendo o bem penhorado à f. 31 avaliado em R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 148/149 no valor de R$ 96.522,42 (noventa e seis mil quinehntos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) Adv. do Requerente

ELOI ANTONIO POZZATI e Advs. do Requerido DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE.
24. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 79/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS ZAELI LTDA - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 293/294 e f. 298, sendo o bem penhorado à f. 284 avaliado em R$ 42.905,64 (quarenta e dois mil novecento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), bem como da conta geral atualizada, fls. 299/300 no valor de R$ 70.318,48 (setenta e mil trezentos e dezoito reais e qarenta e oito centavos) Adv. do Exequente MARCOS MASSASHI HORITA e Advs. do Executado PAULO MORELI, RAFAEL BARION DE PAULA e MARIO RUBENS VARGAS MELLA.
25. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 180/2006 - CONDOMINIO GREEN PARK RESIDENCE e outro x NICEIA LUZIA SELETE SILVA e outro - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 150/152, sendo o bem penhorado à f. 123 avaliado em R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 153/156 no valor de R$ 3.251,67 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) Advs. do Requerente ADRIANO TOPA e ROSA AKEMI MASSUKE DIAS e Adv. do Requerido YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA.
26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 257/2006 - UMUARAMA DIESEL S/A x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 128/129, sendo o bem penhorado à f. 68 avaliado em R$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 126/127 no valor de R$ 4.985,83 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) Advs. do Requerente EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e THAIS REGINA CONCHON.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 526/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO e outro - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 146, sendo o bem penhorado à f. 46 avaliado em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 144/145 no valor de R$ 174.269,73 (cento e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) Advs. do Requerente JURANDI FELIPES, JAIR FELIPES, VILMA DE ALMEIDA, CLARICE DRONK NACHORNIK, REINALDO MIRICO ARONIS e ADRIANO CESAR FELISBERTO e Advs. do Requerido MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI.
28. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 241/2007 - ODAIR FENATO x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 268: "1 - À luz do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no escopo de garantir celeridade processual faculto a parte executada a digitalização do presente feito e sua inclusão no sistema Projudi. Nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, deverão ser incluídas pelo causídico as seguintes peças: petição inicial, citação, contestação, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.1 - Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença e o cálculo atualizado do débito. 2 - Determino à Secretaria, no que cabível, o cumprimento das providências determinadas pelo item 2.21.9.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se os autos físicos. 3 - Intime(m)-se o(s) requerido(s), pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe(s) foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 4 - Certificado o não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, preferencialmente sobre os bens porventura indicados pelo credor, intimando-se o(s) devedor(es) para apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuada através de simples impugnação nos próprios autos. O próprio oficial de justiça deverá fazer a avaliação dos bens penhorados e, caso não tenha conhecimentos específicos para realizar a avaliação, esta deverá ser efetuada pelo avaliador judicial. Concedo as faculdades previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Intimem-se. 5 - No mais, cumpra-se, na íntegra, a decisão de fls. 255, intimando o executado para pagamento das custas processuais remanescentes. Diligências e intimações necessárias." Sucessivamente, em virtude da determinação de digitalização e inclusão do presente feito no sistema PROJUDI, considerando o volume de processos em trâmite nesta serventia, faculta-se ao advogado a possibilidade de retirar o processo em carga, para que proceda à sua digitalização e inclusão no SISTEMA PROJUDI. Caso contrário, os autos aguardarão nesta Secretaria para a sua digitalização e inclusão no sistema eletrônico, de acordo com a possibilidade e da ordem de processos. Advs. do Exequente CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JACQUELINE ROSADA TRAZZI, PAULO CESAR DE SOUSA e JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO e Adv. do Executado ELOI ANTONIO POZZATI.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 498/2007 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LYEGE JENNIFER HAUBRICHT - Ao requerente para que proceda o recolhimento das custas processuais remanescentes no importe de R$ 32,90, sob pena de execução e inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.
30. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 555/2007 - JAIR BOGO x RENATA MARIA DANIEL e outros - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 296/298, sendo o imóvel penhorado à f. 141 avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 291/295 no valor de R$ 71.077,07 (setenta e um mil e setenta e sete reais e sete centavos) Adv. do Exeqüente MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA e Advs. do Executado CATANDUVA SERPA SA e RONALDO JOSE FERREIRA.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 613/2007 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x E M DE LIMA MEDICAMENTOS LTDA - ME - Fica V.Sa devidamente intimado do Laudo de Avaliação de f. 164/165, que avaliou os bens penhorados em R$ 11.041,47 (onze mil e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) bem como da conta atualizada do feito de fls. 170/171, no valor de R$ 16.854,48 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) Advs. do Requerente WALDEMAR KUMMEL, EDUARDO KUMMEL, CARLOS DANIEL FELKL KUMMEL, RICARDO VOLLBRECHT e ADRIANO CESAR FELISBERTO e Adv. do Requerido MARCELO TAVARES.
32. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 48/2008 - JOSE MAREGA e outro x JOSE DE OLIVEIRA FILHO e outro - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 176/177, sendo o bem penhorado à f. 139 avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 175 no valor de R$ 17.304,22 (dezessete mil trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos) Advs. do Exequente JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI e Advs. do Executado RICARDO POHLOT PERFEITO, LAZARO MARTINHO DE MELO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 273/2008 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PATRICIA BERTELLI DO NASCIMENTO - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.
34. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 385/2008 - MIYAMOTO OBARA & CIA LTDA x JOAO NARDACCHIORE JUNIOR -À parte autora para que proceda a retirada da carta de intimação - Advs. do Requerente ANTONIO CARLOS CAZARIM e ALDO HENRIQUE ALVES.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 456/2008 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LAERCIO FIORI - Através desta fica V.Sa. devidamente intimado da Conta Geral do feito de fls.68/69,no valor de R$ 49.016,28 (quarenta e nove mil e dezesseis reais e vinte e oito centavos), bem como da avaliação do bem penhorado, às fls. 62/63 de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Advs. do Requerente JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI e Adv. do Requerido CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.
36. DEPÓSITO - 550/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO HENRIQUE VERONEZ - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente ADILSON MORGADO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, RALPH ROCHA MARDEGAN e JAQUELINE FUZER ZIROLDO.
37. COBRANÇA ORDINARIO - 0005651-80.2008.8.16.0173 - LUIZ ALVES CRISTOVÃO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes, para que procedam conforme decisão de fls. 251: "Vistos, etc. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se." Advs. do Requerente CELSO ANDREY ABREU, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA, ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAMA e ALLAN CANDIDO BATISTA e Advs. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR.
38. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005551-91.2009.8.16.0173 - HELLEN REGINA FANHANI x BANCO ITAU S/A - À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 469/477. Adv. do Requerente GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.
39. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 85/2009 - SILMARA MARIA LETRINTA x FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇÚ - VIZIVALI e outros - Ás partes, para que tomem ciência e procedam conforme decisão de fls. 760: "Vistos, etc. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. do Requerente ELVIS NEIVA e Advs. do Requerido MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, MARIA CELESTE SOARES JANEIRO, GABRIEL SOARES JANEIRO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDIVAN JOSE CUNICO.
40. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 88/2009 - TRANSRODAX TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Às partes, para que se manifestem ante a apresentação do Laudo Pericial , no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, inclusive, quanto ao interesse em outras provas. Adv. do Requerente ANDRE BALBINO BONNES e Advs. do Requerido WESLEI VENDRUSCOLO e MARCOS MASSASHI HORITA.
41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 194/2009 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A x A SAITO CIMENTO - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.
42. AÇÃO ORDINÁRIA - 562/2009 - AMILTON DE LIMA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Às partes, para que se manifestem a respeito do despacho de fls. 709, que possui o seguinte teor: "Vistos, etc. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. do Requerente GERALDO ALBERTI e Advs. do Requerido JACQUES NUNES ATTIE, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA.
43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 690/2009 - CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACÕES LTDA x JOSE GALHARINO e outro - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação

de fls. 76/79, sendo o bem penhorado à f. 40 avaliado em R$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 74/75 no valor de R$ 99.866,78 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) Advs. do Requerente NEWTON COLCETTA e NEWTON COLCETTA FILHO e Adv. do Requerido ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 710/2009 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE MARIO TEIXEIRA ARAUJO e outro - Nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, aguardem os autos em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Advs. do Requerente CLAUDIA VIDAL KUSTER, MARIA LUCILIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 721/2009 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA CRISTINA COELHO - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

46. CAUTELAR DE ARRESTO - 755/2009 - EUROCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARCOS FERREIRA DOS SANTOS - À parte autora, para que proceda conforme decisão de fls. 130: "Vistos, etc. Recebo a apelação tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se." Advs. do Requerente MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e CLAUDIO CEZAR ORSI.

47. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 770/2009 - OSMAR APARECIDO GUIDELLI x BANCO DO BRASIL S/A - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Adv. do Exequente LUIS FLAVIO MARINS e Adv. do Executado ELOI ANTONIO POZZATI.

48. AÇÃO ORDINÁRIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - 998/2009 - A L G COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x A J G ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros - Às partes, para que se manifestem ante o despacho de fls. 271: "Vistos, etc. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se." Advs. do Requerente VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA e Advs. do Requerido MÁRIO EDUARDO CUNHA SANTANA e FLÁVIO NICOLAU SABIO.

49. AÇÃO MONITÓRIA - 0000487-66.2010.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A x MICHELE SOARES - ME - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e MOISES ZANARDI.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001305-18.2010.8.16.0173 - BANCO FINASA BMC S/A x IDERALDO LUIS TRENTINI - Ao requerente para que, no prazo legal, proceda o recolhimento das custas processuais remanescentes que lhe cabe no importe de R$ 847,88, devidas ao escrivão, sob pena de execução e inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito. Advs. do Requerente MOISES BATISTA DE SOUZA, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e PATRICIA TRENTO.

51. COBRANÇA SUMÁRIO - 0004545-15.2010.8.16.0173 - VALDOMIRO VIEIRA NEVES JUNIOR x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 242: "1 - À luz do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no escopo de garantir celeridade processual faculto a parte autora a digitalização do presente feito e sua inclusão no sistema Projudi. Nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, deverão ser incluídas pelo causídico as seguintes peças: petição inicial, citação, contestação, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.1 - Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença e o cálculo atualizado do débito. 2 - Determino à Secretaria, no que cabível, o cumprimento das providências determinadas pelo item 2.21.9.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se os autos físicos. 3 - Intime(m)-se o(s) requerido(s), pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe(s) foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 4 - Certificado o não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, preferencialmente sobre os bens porventura indicados pelo credor, intimando-se o(s) devedor(es) para apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuada através de simples impugnação nos próprios autos. O próprio oficial de justiça deverá fazer a avaliação dos bens penhorados e, caso não tenha conhecimentos específicos para realizar a avaliação, esta deverá ser efetuada pelo avaliador judicial. Concedo as faculdades previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Diligências e intimações necessárias." Sucessivamente, em virtude da determinação de digitalização e inclusão do presente feito no sistema PROJUDI, considerando o volume de processos em trâmite nesta serventia, faculta-se ao advogado a possibilidade de retirar o processo em carga, para que proceda à sua digitalização e inclusão no SISTEMA PROJUDI. Caso contrário, os autos aguardarão nesta Secretaria para a sua digitalização e inclusão no sistema eletrônico, de acordo com a possibilidade e da ordem de processos. Adv. do Requerente VALDIR ROGERIO ZONTA e Advs. do Requerido DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

52. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO - 0004638-75.2010.8.16.0173 - ELIZABETE DOS SANTOS x SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA- SEB e outro - Ás partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 158: "1 - À luz do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no escopo de garantir celeridade processual faculto a parte requerida a digitalização do presente feito e sua inclusão no sistema Projudi. Nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, deverão ser incluídas pelo causídico as seguintes peças: petição inicial, citação, contestação, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.1 - Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença e o cálculo atualizado do débito. 2 - Determino à Secretaria, no que cabível, o cumprimento das providências determinadas pelo item 2.21.9.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se os autos físicos. 3 - Intime(m)-se o(s) requerido(s), pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe(s) foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 4 - Certificado o não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, preferencialmente sobre os bens porventura indicados pelo credor, intimando-se o(s) devedor(es) para apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuada através de simples impugnação nos próprios autos. O próprio oficial de justiça deverá fazer a avaliação dos bens penhorados e, caso não tenha conhecimentos específicos para realizar a avaliação, esta deverá ser efetuada pelo avaliador judicial. Concedo as faculdades previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Diligências e intimações necessárias." Sucessivamente, em virtude da determinação de digitalização e inclusão do presente feito no sistema PROJUDI, considerando o volume de processos em trâmite nesta serventia, faculta-se ao advogado a possibilidade de retirar o processo em carga, para que proceda à sua digitalização e inclusão no SISTEMA PROJUDI. Caso contrário, os autos aguardarão nesta Secretaria para a sua digitalização e inclusão no sistema eletrônico, de acordo com a possibilidade e da ordem de processos. Advs. do Requerente JOSE ANTONIO TRENTO e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO e Advs. do Requerido JEFFERSON R. R. ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005315-08.2010.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A x JOAO CARLOS LIMA - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0005424-22.2010.8.16.0173 - DONIZETE APARECIDO SIQUEIRA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI - À parte autora, para que se manifeste conforme decisão de fls. 257: "Vistos, etc. Recebo a apelação tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se." Advs. do Requerente DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE.

55. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0005464-04.2010.8.16.0173 - EDVILSON VIGNOTO CORREIA DA SILVA e outro x HUGO HENRIQUE BORTOLI e outro - Às partes para que se manifestem, no prazo de 5 dias, quanto à petição de fls.162 e, aceitando, apresentem os quesitos. Adv. do Requerente GERALDO ALBERTI e Adv. do Requerido AHMAD ABDALLAH.

56. COBRANÇA SUMÁRIO - 0010429-25.2010.8.16.0173 - AGROPECUARIA RIO DA AREIA LTDA x SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL LTDA - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 246, que possui o seguinte teor: "Vistos, etc. 1. Intime-se novamente o perito nomeado, para que se manifeste sobre a petição de fls. 239/242, encaminhando a mesma ao expert. 2. Em caso de concordância do perito, cumpra-se no que couber a decisão de fls. 199. Diligências necessárias. Intimem-se." Advs. do Requerente ANA PAULA PEREIRA COSTA, CAROLINA ALQUEZAR, IDELMA CARINA JORDÃO e LUIZ BATISTA CIBIN e Adv. do Requerido YURIM ALEXANDRE LUCAS.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010824-17.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SANDRO DA SILVA - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011276-27.2010.8.16.0173 - CONCRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente BRENO FAGUNDES RAMOS e ROBSON LUIZ FERREIRA.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011400-10.2010.8.16.0173 - BANCO ITAUCARD S/A x O C M M E BATISTA LTDA ME - A PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO OFÍCIO AO SERASA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Advs. do Requerente ANDREA HERTEL MALUCELLI, BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI, CLAUDIO BIAZETTO PREHS, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, INGRID DE MATTOS, JOAO LUIZ CAMPOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAIRA APARECIDA FERRARI, MARCELO DE SOUZA MORAES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO BEZERRA ACRE, TAIS BRITO FRANCISCO e VINICIUS GONÇALVES.

60. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0012149-27.2010.8.16.0173 - EURIDES BELETTATTI x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SESA - À parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da contestação. Adv. do Requerente MILENE CETINIC.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012465-40.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADRIANO AMERICO FELISARDO - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.
62. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001275-46.2011.8.16.0173 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 68, que possui o seguinte teor: "1 - Ante a manifestação de fl. 66, nomeio o perito Marcos Aparecido de Moura para atuar em substituição. 2 - Intime-se na forma da decisão de fl. 54, para dizer se aceita o encargo, inclusive em relação aos honorários propostos por perito anterior, já depositados nos autos. Diligências necessárias. Intime-se." Advs. do Requerente JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI MANZANO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, EDER CORDEIRO AZEVEDO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e Advs. do Requerido MARIA CELESTE SOARES JANEIRO e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.
63. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004412-36.2011.8.16.0173 - BANCO PANAMERICANO S/A x LEONORA RIGATTI PEREIRA - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA OLIVEIRA.
64. AÇÃO ORDINÁRIA - 0004499-89.2011.8.16.0173 - MAURO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR x OI BRASIL TELECOM S/A - À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 230/242. Adv. do Requerente LEONARDO DESTRO STEVANELLI.
65. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 0007416-81.2011.8.16.0173 - ISIDORO ANTONIO SCREMIN x ADILSON ESTEVES JARDIM NOCCHI e outros - Ao Requerente para que traga aos autos o novo endereço do requerido, tendo-se em vista o retorno do AR de citação sem o devido cumprimento. Advs. do Requerente ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAMA, ALLAN CANDIDO BATISTA e SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.
66. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0010940-86.2011.8.16.0173 - HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x UNIMIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - Ante ao transito em julgado da sentença de fls. 82/86, manifeste-se o Requerente no prazo de 5 (cinco) dias, inlcuisve se houve pagamento voluntário por parte da sucumbente, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 475-J § 5º do CPC. Advs. do Requerente VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA.
67. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012296-19.2011.8.16.0173 - JAIR DE ARAUJO x BANCO REAL S/A - Tendo em vista o retorno negativo do AR da Carta de Intimação, ao requerente para que apresente, no prazo de 5 dias, o endereçco do requerido. Adv. do Requerente MARCOS VENDRAMINI.
68. AÇÃO MONITÓRIA - 0013104-24.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOAO NEUDES DE LUCENA e outro - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.
69. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001392-03.2012.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO DE SOUZA - Ao requerente, pela derradeira vez, para que efetue o pagamento complementar da custas processuais remanescentes, ou seja, o valor de R$ 258,00 devido ao oficial de justiça, sob pena de execução e inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito. Advs. do Requerente ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.
70. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004263-06.2012.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO ADAIR LIRA - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.
71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004364-43.2012.8.16.0173 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MATEUS & NEIVA LTDA e outro - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK.
72. EXECUÇÃO FISCAL - 28/1996 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNISEDA - FIACAO DE SEDA LTDA - Fica V.Sa devidamente intimado da conta atualizada do feito de fls. 272/273, no valor de R$ 16.545,55 (dezesseis mil, quinehntos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Adv. do Exequente WESLEI VENDRUSCOLO e Advs. do Executado PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.
73. EXECUÇÃO FISCAL - 46/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA e outros - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 228/230, sendo o imóvel penhorado à f. 180 avaliado em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 226/227 no valor de R$ 2.512,80 (dois mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos) Adv. do Exequente MARCOS MASSASHI HORITA e Adv. do Executado JANE CASTANHA.
74. EXECUÇÃO FISCAL - 58/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA - À parte executada para que, no prazo de 05 dias, apresente comprovante de pagamento dos honorários referentes aos presentes autos, conforme petição de fls. 428. Adv. do Executado LAURO FERNANDO PASCOAL.
75. EXECUÇÃO FISCAL - 581/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCATO & VICENTE LTDA - Fica V.Sa devidamente intimado do Laudo de Avaliação de f. 57, que avaliou o penhorado em R$2.588,42 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), bem como da conta atualizada do feito de fls.55/56, no valor de R$ 6.377,63 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e tr~es centavos). Adv. do Exequente WESLEI VENDRUSCOLO.
76. EXECUÇÃO FISCAL - 584/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLITEX - IND.E COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 93, sendo o imóvel penhorado à f. 83/84 avaliado em R$ 2.013,54 (dois mil e treze reais e cinquenta e quatro centavos), bem como da conta geral atualizada, fls. 94/95 no valor de R$ 6.413,93 (seis mil quatrocentos e treze reais e noventa e três centavos) Adv. do Exequente WESLEI VENDRUSCOLO e Adv. do Executado EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.
77. EXECUÇÃO FISCAL - 55/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO ALECRIM LTDA - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 46, sendo o imóvel penhorado à f. 32 avaliado em R$ 11.561,99 (onze mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), bem como da conta geral atualizada, fls. 43/44 no valor de R$ 15.994,69 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) Adv. do Exequente WESLEI VENDRUSCOLO e Adv. do Executado ANDRE BALBINO BONNES.
78. EXECUÇÃO FISCAL - 111/2007 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x AIRTON LINO GAIARI - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 28, sendo o imóvel penhorado à f. 18/19 avaliado em R$ 2.688,84 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), bem como da conta geral atualizada, fls. 29/30 no valor de R$ 4.503,23 (quatro mil quinhentos e três reais e vinte e três centavos). Adv. do Exequente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO.
79. EXECUÇÃO FISCAL - 215/2007 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUIZ CARLOS BARBOSA - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 61/62, sendo o imóvel penhorado à f. 41 avaliado em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 63/64 no valor de R$ 11.984,23 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos. Adv. do Exequente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO.
80. EXECUÇÃO FISCAL - 1159/2008 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 135, sendo o imóvel penhorado à f. 97/101 avaliado em R$ 210.119,18 (duzentos e dez mil cento e dezenove reais e dezoito centavos), bem como da conta geral atualizada, fls. 133/134 no valor de R$ 292.417,67 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos). Advs. do Exequente WESLEI VENDRUSCOLO e MARCOS MASSASHI HORITA.
81. EXECUÇÃO FISCAL - 1251/2008 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOILSON SANTOS GASPAR - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 97/98, sendo o imóvel penhorado à f. 71 avaliado em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 94/95 no valor de R$ 5.184,29 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) Advs. do Exequente LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS.
82. EXECUÇÃO FISCAL - 156/2009 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESPORTE CLUBE SERRA DOS DOURADOS - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 31, sendo o imóvel penhorado à f. 15 avaliado em R$ 32,292,69 (trinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), bem como da conta geral atualizada, fls. 32/33 no valor de R$ 1.728,87 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos. Advs. do Exequente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE.
83. EXECUÇÃO FISCAL - 0006210-66.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x PEDRO RUI PAGANI - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 46, sendo o imóvel penhorado à f. 36/40 avaliado em R$ 155.909,92 (cento e cinquenta e cinco reais e novencentos e nove reais e noventa e dois centavos), bem como da conta geral atualizada, fls. 44/45 no valor de R$ 5.432,84 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Advs. do Exequente MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL.
84. EXECUÇÃO FISCAL - 0000388-62.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 34/39, sendo o imóvel penhorado à f. 15 avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 43/44 no valor de R$ 5.529,93 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) Advs. do Exequente VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e CAROLINE SCHMITT FREITAS.
85. CARTA PRECATÓRIA - 127/2002 - Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SAO PAULO - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A x FONCCINI COMERCIAL LTDA e outro - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 181, sendo o imóvel penhorado à f. 23 avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 186/187 no valor de R$ 4.011,70 (quatro mil e onze reais e setenta centavos) Adv. do Requerente CARLOS AUGUSTO H. DE BARROS.

86. CARTA PRECATÓRIA - 172/2002 - Oriundo da Comarca de IRAI - VARA CIVEL - RIO GRANDE DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x WILSON ROBERTO GAMBARIM e outro - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 181, sendo o imóvel penhorado à f. 23 avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais), bem como da conta geral atualizada, fls. 186/187 no valor de R$ 4.011,70 (quatro mil e onze reais e setenta centavos) Advs. do Requerente MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO e Advs. do Requerido MAURO JOSE PEREIRA, IEDA BARETTA KAUFFMANN e SAMANTHA LARA.
87. CARTA PRECATÓRIA - 194/2005 - Oriundo da Comarca de NONOAI - RS - VARA CIVEL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x JULIO LUIZ DE SOUZA MELONI - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 216, sendo o bem penhorado à f. 05 avaliado em R$ 46.946,04 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), bem como da conta geral atualizada, fls. 43/44 no valor de R$ 5.529,93 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) Adv. do Requerente MARCOS MASSASHI HORITA.
88. CARTA PRECATÓRIA - 0007627-54.2010.8.16.0173 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA CIVEL - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDUARDO JOSE GUERRER - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 28/30, sendo o bem penhorado à f. 02 avaliado em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Advs. do Requerente LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BETTEGA.
89. CARTA PRECATÓRIA - 0008296-73.2011.8.16.0173 - Oriundo da Comarca de IRAI - VARA CIVEL - RIO GRANDE DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 16/17, sendo o imóvel penhorado à f. 05 avaliado em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Advs. do Requerente VERONICA AZAMBUJA CENTENO BOCCHESE e ROSELAINE ROCKENBACH e Adv. do Requerido ANDRE BALBINO BONNES.
90. CARTA PRECATÓRIA - 0011280-30.2011.8.16.0173 - Oriundo da Comarca de DOURADOS - MS - 1ª VARA CÍVEL - CELMA MARIA CESTARI DA SILVA x ADEMIR CORDEIRO DA SILVA - Através da presente fica V.Sa. devidamente intimado do Laudo de Avaliação de fls. 26, sendo o imóvel penhorado à f. 15 avaliado em R $ 222.708,24 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Adv. do Requerente INES BATISTI DANTAS VIEIRA.
91. CARTA PRECATÓRIA - 0003450-76.2012.8.16.0173 - Oriundo da Comarca de NONOAI - RS - VARA CIVEL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ESTOFADOS IRMAOS GOMES LTDA - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente ROSELAINE ROCKENBACH e PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA FILHO.

Umuarama, 15 de outubro de 2012.
Fernanda Maria Zarelli
Diretora de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E FORO EXTRA JUDICIAL.
JUÍZA DE DIREITO
DRA. MÁRCIA ANDRADE GOMES

RELAÇÃO Nº. 21/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR DA SILVA FILHO 81 653/2009
ADEMIR GIMENES GONÇALVES 47 275/2008
62 805/2008
ADRIANA OLIVEIRA AMORIN 91 522/2010
AHMAD ABDALLAH 38 457/2007
ALCIDES RODRIGUES 1 146/1986
ALESSANDRO DORIGON 101 6082/2010
ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA 74 423/2009
ALTENAR APARECIDO ALVES 66 69/2009
AMANDA MACKERT DOS SANTOS 31 946/2006
ANDERSON DE JOÃO ALVIM 68 176/2009
ANDRÉ VARELLA BIANECK 16 476/2005
ANÉSIO GONÇALVES DIAS 3 65/1997
ARI BORGES MONTEIRO 32 142/2007
58 649/2008
82 663/2009
CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI 50 376/2008
CICERO ALYSSON BARBOSA SILVA 4 464/1998
CLAUDIO CEZAR ORSI 48 289/2008
85 795/2009
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 3 65/1997
20 753/2005
44 681/2007
56 637/2008
CÉLIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES 79 601/2009
DANIEL DE FREITAS PICCININI 51 406/2008
DANIELE GARCIA HORTOLAM BUENO 72 279/2009
DELIRES MARIA ACCADROLLI 63 10/2009
67 118/2009
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA 5 601/2000
9 467/2003
14 115/2005
27 625/2006
56 637/2008
86 798/2009
103 7090/2010
107 9035/2010
110 2282/2011
DORISVALDO NOVAES CORREIA 66 69/2009
DORIVAL FASSINA 63 10/2009
EDSON LUIZ DAL BEM 6 441/2002
36 372/2007
48 289/2008
EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS 34 215/2007
ELAINE BERNARDO DA SILVA 99 5783/2010
ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA 53 472/2008
54 545/2008
71 270/2009
92 1257/2010
ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS 25 411/2006
ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR 53 472/2008
54 545/2008
76 430/2009
85 795/2009
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA 17 517/2005
24 319/2006
60 769/2008
71 270/2009
92 1257/2010
ELIZABETE NISIHARA 8 52/2003
ELZA APARECIDA LOPES TRENTO 33 186/2007
EMANUEL ALVES 66 69/2009
EMERSON REGINALDO RAIMUNDO 2 461/1994
ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN 66 69/2009
EVERALDO BERALDO 10 698/2003
23 192/2006
30 770/2006
42 671/2007
59 766/2008
FABIANA FELIPE GERALDI 8 52/2003
FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO 17 517/2005
96 4764/2010
FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI 7 497/2002
85 795/2009
FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO 2 461/1994
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE 87 803/2009
FRANK YUKIO YAMANAKA 81 653/2009
FÁBIO FERREIRA BUENO 72 279/2009
FÁBIO LUCAS GOUVÊIA FACCIN 71 270/2009
GABRIELA ZANATTA PEREIRA 26 542/2006
30 770/2006
55 581/2008
77 450/2009
88 851/2009
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI 2 461/1994
57 647/2008
63 10/2009
67 118/2009
GERALDO ALBERTI 73 365/2009
86 798/2009
GILBERTO JULIO SARMENTO 83 666/2009
GILMAR CANCELIERE DO CARMO 76 430/2009
GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ 10 698/2003
30 770/2006
GILSON LUIZ DA SILVA 11 918/2003
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 88 851/2009
95 4630/2010
105 7945/2010
109 12460/2010
111 3423/2011
GRACE KELLY MARTINS 81 653/2009
IEDA BARETA KAUFFMANN 92 1257/2010
JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE 102 6374/2010
JACKSON SEIJI MITSUE 68 176/2009
JAMILO DA SILVA JUNIOR 72 279/2009
JAQUELINE FUZER ZIROLDO 18 739/2005
19 741/2005
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 10 698/2003
23 192/2006
30 770/2006
42 671/2007
59 766/2008
106 9032/2010

JOSÉ OSCAR SILVA 51 406/2008
JOSÉ PENTO NETO 72 279/2009
JOÃO EDUARDO CALIANI 104 7594/2010
JOÃO LUIZ SPANCERSKI 13 15/2005
26 542/2006
30 770/2006
37 440/2007
55 581/2008
77 450/2009
88 851/2009
95 4630/2010
105 7945/2010
109 12460/2010
111 3423/2011
JOÃO NEUDES DE LUCENA 84 714/2009
JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA 53 472/2008
54 545/2008
JULIANA IATSKIU FURQUIM 61 796/2008
JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO 4 464/1998
29 702/2006
52 459/2008
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 83 666/2009
JULIANO FRANCO DRUGOVICH 61 796/2008
KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA 22 181/2006
KELLY CRISTINA MARTINS 70 213/2009
KELLY NAKATA OLIVEIRA 93 4209/2010
94 4210/2010
KOOHITI KUSSIMA 6 441/2002
LAÉCE DO NASCIMENTO AFONSO 19 741/2005
LILIAN ELIAS FERNANDES 39 542/2007
110 2282/2011
LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO 35 254/2007
64 47/2009
LUIS IRAJÁ NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR 92 1257/2010
LUIZ ALBERTO HAIDUK 24 319/2006
100 5885/2010
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 12 508/2004
65 52/2009
69 193/2009
80 651/2009
LUIZ GUILHERME MEYER 45 788/2007
LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH 87 803/2009
MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO 72 279/2009
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO 35 254/2007
64 47/2009
MARGARETH LUCANTONIO 75 429/2009
98 5532/2010
MARIA GISELA BATISTA OKIDA 42 671/2007
MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA 89 480/2010
MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS 56 637/2008
MARIELEN CHAVONI PERES 81 653/2009
MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA 3 65/1997
MÁRIO HARA 84 714/2009
NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO 108 11319/2010
NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS 99 5783/2010
NILSON ROBERTO CUSTÓDIO 70 213/2009
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR 7 497/2002
104 7594/2010
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. 108 11319/2010
PABLO RENATO BIACA CRIVELARO 95 4630/2010
105 7945/2010
PAULO SÉRGIO TRENTO 33 186/2007
49 312/2008
52 459/2008
78 534/2009
PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE 35 254/2007
64 47/2009
PLÍNIO MARCOS MILLÉO 61 796/2008
PRYSCILLA BARBOSA SILVA 4 464/1998
RICARDO GONÇALVES FURQUIM 81 653/2009
RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO 28 662/2006
ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA 89 480/2010
ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA 21 1/2006
40 582/2007
57 647/2008
RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO 108 11319/2010
RODRIGO DA SILVA NUNES 43 680/2007
RODRIGO FERREIRA COELHO 81 653/2009
RONALDO CAMILO 25 411/2006
32 142/2007
34 215/2007
RONALDO LUIZ BARBOZA 41 606/2007
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER 45 788/2007
ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES 26 542/2006
30 770/2006
37 440/2007
55 581/2008
77 450/2009
88 851/2009
95 4630/2010
105 7945/2010
109 12460/2010
111 3423/2011
SANDRA ZORZI 15 410/2005
SANDRO GREGÓRIO DA SILVA 104 7594/2010
SILVANO DE CARLI 6 441/2002
SILVIO SILVANO DRUCIAK 46 95/2008
SIONE LISOT YOKOHAMA 74 423/2009
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI 57 647/2008
63 10/2009
67 118/2009
TALLITA MONTEIRO BALAN 32 142/2007
43 680/2007
THAIS CASONI 65 52/2009
69 193/2009
80 651/2009
97 4890/2010
THIAGO DE LUCENA E SILVA 84 714/2009
VALDECIR PAGANI 3 65/1997
VANESSA SCHIEFER ALVES 66 69/2009
VIVIAN BARBOSA LIUTI 45 788/2007
VIVIANE HADAS ASCÊNCIO 90 513/2010
WANDERLEY STEVANELLI 92 1257/2010
WILTON SILVA LONGO 101 6082/2010
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA 101 6082/2010

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-146/1986-L.M.S.R. e outro-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 136. -Adv. ALCIDES RODRIGUES-.
2. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-461/1994-C.L.F. e outro-Manifeste-se o Procurador Judicial das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 377/378. -Advs. FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.
3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-65/1997-C.E.O.L. e outro x E.A.L.- 1 - Diante do teor da petição de fls. 457/462 designo para o dia 08/11/2012, às 15:30 horas, audiência nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil. 2 - Intimem-se as partes, e seus Procuradores, observando-se o teor da petição de fls. 457/462. 3 - Na ocasião da realização da audiência deverão ser encaminhados para a sala de audiência todos os processos relacionados às fls. 460, alínea "a". 4 - DIL. NEC. -Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ANÉSIO GONÇALVES DIAS, MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e VALDECIR PAGANI-.
4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-464/1998-L.G.F.D.S.S. e outro x M.L.S.F.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 291/292. -Advs. PRYSCILLA BARBOSA SILVA, CICERO ALYSSON BARBOSA SILVA e JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO-.
5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-601/2000-S.C. e outro x O.R.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cota ministerial de fls. 160. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.
6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000408-68.2002.8.16.0173-T.F.N. e outros x L.N.P.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 189. -Advs. SILVANO DE CARLI, KOOHITI KUSSIMA e EDSON LUIZ DAL BEM-.
7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000412-08.2002.8.16.0173-A.P.C.K. e outros x L.K.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 177. -Advs. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI e ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR-.
8. RECONHECIMENTO E DISSOL. UNIÃO ESTAVEL-52/2003-A.P. x F.A.D.S.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte credora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 347/349. 2. DIL. NEC. -Advs. ELIZABETE NISIHARA e FABIANA FELIPE GERALDI-.
9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000494-05.2003.8.16.0173-V.H.D.S.B.O. e outro x W.B.O.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 223-vº. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.
10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-698/2003-G.E.R. e outros x F.P.R.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte credora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o acrescido às fls. 237/238. 2. DIL. NEC.-Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ-.
11. CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL-918/2003-E.R. x L.G.M.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 395. -Adv. GILSON LUIZ DA SILVA-.
12. REVISIONAL DE ALIMENTOS-508/2004-L.W.N. e outros x L.C.T.W.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 208/209. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.
13. AÇÃO ACIDENTÁRIA-15/2005-C.A.S. x I.N.S.S.- 1. Sobre a petição e cálculos apresentados às fls. 237/247, manifeste-se o Procurador do autor, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI-.
14. AÇÃO DE ALIMENTOS-115/2005-F.R.D.P. e outro x D.D.P.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.
15. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-410/2005-E.S.P. x J.A.F.- 1. Sobre o ofício de fls. 133, manifeste-se a Procuradora da parte credora, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. SANDRA ZORZI-.
16. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-476/2005-J.M.A. e outros x J.T.L.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se-Adv. ANDRÉ VARELLA BIANECK-.
17. GUARDA-517/2005-D.R.D.S. x D.A.S.-Manifeste-se o Procurador das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da carta precatória de fls. 219/224. -Advs. FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.
18. AÇÃO ORDINÁRIA-0001047-81.2005.8.16.0173-E.F.S. x I.N.S.S.- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no

prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC.-Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLDO-.

19. AÇÃO DE ALIMENTOS-741/2005-M.M.F. e outro x J.G.F.- Intimem-se os Procuradores da Parte Executada acerca da penhora realizada às fls. 245/246, bem como para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, ofereça embargos, conforme determinação contida no r. despacho de fls. 244.-Advs. LAÉCE DO NASCIMENTO AFONSO e JAQUELINE FUZER ZIROLDO-.

20. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-753/2005-E.D.S.P. x L.P.- 1. Diante dos itens 2.21.9.2 e 2.21.9.2.2, do Provimento nº 223, que regulamentou o processo eletrônico, determino a intimação da Advogada credora, para que ajuíze o presente Pedido de Cumprimento da Sentença junto ao Sistema Projudi, com a inclusão das peças indispensáveis ao seu trâmite (termo de acordo, sentença, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento da sentença e cálculos)¹. 2. Após, arquivem-se os presentes autos. 3. DIL. NEC.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.

21. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1/2006-L.V.M. e outro x A.D.G.C.- Manifeste-se o Procurador da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cota ministerial de fls. 155, item 2. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

22. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-181/2006-M.R.P.F. e outro- 1 - Defiro o pedido formulado às fls. 101. 2 - Dê-se-lhe vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3 - DIL. NEC. -Adv. KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA-.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-192/2006-F.A.S.C. x J.C.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 134/136. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

24. AÇÃO DE ALIMENTOS-319/2006-S.S.N.S. e outro x J.D.S.- S. S. N. DA S., representada por sua mãe M. de F. N., qualificada nos autos, por intermédio de advogada legalmente constituída, ajuizou esta Ação de Alimentos em face de J. D. DA S., igualmente qualificado. Para tanto, aduziu: "Que é filha do réu, conforme se infere do documento de fls. 09; que o réu não lhe dá qualquer tipo de assistência financeira; que sua mãe não tem condições de arcar sozinha com suas despesas; que o réu trabalha em uma propriedade rural; que por isso pretende que a pensão seja fixada em 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional. Formulou os demais requerimentos de praxe, atribuiu valor à causa e juntou os documentos de fls. 06/09. Depois de esgotadas as tentativas de citação pessoal, o réu foi citado, por edital, conforme Certidão de fls. 45, e não compareceu a audiência de conciliação realizada às fls. 50, motivo pelo foi nomeado curador especial em seu favor, que apresentou contestação por negativa geral às fls. 51/55. Sobreveio impugnação (fls. 56/57). Instalada audiência de instrução e julgamento (fls. 64) a parte autora requereu a desistência da produção de prova oral, o que foi deferido. O curador especial do réu solicitou a expedição de ofício buscando averiguar possível registro deste, cuja resposta se encontra às fls. 66. A parte autora pugnou pela procedência da ação (fls. 68). O representante do Ministério Público emitiu parecer no sentido da procedência do pedido formulado na inicial, a fim de serem fixados os alimentos no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional (fls. 71). É, em síntese, o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Alimentos, com base na Lei n.º 5.478/68, na qual se encontram presentes todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, de forma que todas as etapas procedimentais foram vencidas de modo escorreito. Pela análise aos autos, verifica-se que a presente ação merece acolhimento. A autora, filha do réu, conseguiu provar a necessidade e premência dos alimentos pleiteados, e, portanto, a obrigatoriedade deste em fornecê-los. Diante disso, observadas as condições econômicas do alimentante, este tem a obrigação, e isto não se discute, de prestar alimentos, no sentido de verem atendidas as necessidades básicas da alimentanda. Por outro lado, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, consoante reza o art. 1694, § 1.º, do Código Civil. Quanto às necessidades da autora restaram devidamente comprovadas, levando-se em conta que é uma jovem em desenvolvimento e que precisa de cuidados especiais e de assistência por parte de ambos os genitores. Com relação às condições do réu, a autora não informou na inicial quais seriam seus rendimentos, mas pugnou pela fixação de alimentos no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal. Por outro lado, não foi produzida nenhuma prova que evidenciasse as reais condições do réu. Desse modo, não obstante a dificuldade em comprovar-se a real situação financeira do réu, até mesmo porque ele se encontra em lugar incerto e não sabido, e foi citado por edital, entendo que os alimentos poderão ser fixados no importe pretendido pela autora, ou seja, 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, uma vez que tem conhecimento da existência de sua filha, e não pode simplesmente esquivar-se de sua obrigação de pai. Quanto aos alimentos

devidos, vale trazer à baila os seguintes ensinamentos doutrinário e jurisprudencial: "Os dois cânones fundamentais da teoria dos alimentos: São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento", e "aquele que possui bens ou que está em condições de prover à sua subsistência por seu trabalho não tem direito de viver a custas dos outros" (grifo nosso) In Yussef Said Cahali, citando observações de Clóvis, amiúdes repetidas pela jurisprudência, na obra Dos Alimentos, Editor RT, SP, 1993, p. 548. "APELAÇÃO CÍVEL FAMÍLIA - AÇÃO DE ALIMENTOS MENOR ALIMENTOS FIXADOS EM 30 % (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PRETENDIDA MINORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ECONÔMICA ALIMENTOS FIXADOS EM OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS RECURSO DESPROVIDO". Nº do Acórdão: 17390 Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível; Relator: Costa Barros Revisor: José Cichocki Neto Julgamento: 16/02/2011 16:53 Ramo de Direito: Civel Decisão: Unânime Dados da Publicação: DJ: 589 Com isto, considerando que as obrigações dos genitores decorrentes do poder familiar, quando se trata de pais separados, devem ser divididas, acolho o parecer ministerial e fixo os alimentos definitivos, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, em favor da autora. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o réu J. D. DA S. a pagar à autora S. S. N. DA S., pensão alimentícia correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal, a partir da citação, mediante depósito em conta corrente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor de doze parcelas dos alimentos fixados. Todavia, isento-o, por ora, desta obrigação, por conceder-lhe os benefícios da gratuidade processual postulados na contestação, e cuja postulação ainda não havia sido apreciada por este Juízo. P. R. I. Oportunamente arquive-se. -Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e LUIZ ALBERTO HAIDUK-.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-411/2006-J.C.F.O. e outro x R.S.- S. S. N. DA S., representada por sua mãe M. de F. N., qualificada nos autos, por intermédio de advogada legalmente constituída, ajuizou esta Ação de Alimentos em face de J. D. DA S., igualmente qualificado. Para tanto, aduziu: "Que é filha do réu, conforme se infere do documento de fls. 09; que o réu não lhe dá qualquer tipo de assistência financeira; que sua mãe não tem condições de arcar sozinha com suas despesas; que o réu trabalha em uma propriedade rural; que por isso pretende que a pensão seja fixada em 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional. Formulou os demais requerimentos de praxe, atribuiu valor à causa e juntou os documentos de fls. 06/09. Depois de esgotadas as tentativas de citação pessoal, o réu foi citado, por edital, conforme Certidão de fls. 45, e não compareceu a audiência de conciliação realizada às fls. 50, motivo pelo foi nomeado curador especial em seu favor, que apresentou contestação por negativa geral às fls. 51/55. Sobreveio impugnação (fls. 56/57). Instalada audiência de instrução e julgamento (fls. 64) a parte autora requereu a desistência da produção de prova oral, o que foi deferido. O curador especial do réu solicitou a expedição de ofício buscando averiguar possível registro deste, cuja resposta se encontra às fls. 66. A parte autora pugnou pela procedência da ação (fls. 68). O representante do Ministério Público emitiu parecer no sentido da procedência do pedido formulado na inicial, a fim de serem fixados os alimentos no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional (fls. 71). É, em síntese, o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Alimentos, com base na Lei n.º 5.478/68, na qual se encontram presentes todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, de forma que todas as etapas procedimentais foram vencidas de modo escorreito. Pela análise aos autos, verifica-se que a presente ação merece acolhimento. A autora, filha do réu, conseguiu provar a necessidade e premência dos alimentos pleiteados, e, portanto, a obrigatoriedade deste em fornecê-los. Diante disso, observadas as condições econômicas do alimentante, este tem a obrigação, e isto não se discute, de prestar alimentos, no sentido de verem atendidas as necessidades básicas da alimentanda. Por outro lado, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, consoante reza o art. 1694, § 1.º, do Código Civil. Quanto às necessidades da autora restaram devidamente comprovadas, levando-se em conta que é uma jovem em desenvolvimento e que precisa de cuidados especiais e de assistência por parte de ambos os genitores. Com relação às condições do réu, a autora não informou na inicial quais seriam seus rendimentos, mas pugnou pela fixação de alimentos no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal. Por outro lado, não foi produzida nenhuma prova que evidenciasse as reais condições do réu. Desse modo, não obstante a dificuldade em comprovar-se a real situação financeira do réu, até mesmo porque ele se encontra em lugar incerto e não sabido, e foi citado por edital, entendo que os alimentos poderão ser fixados no importe pretendido pela autora, ou seja, 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, uma vez que tem conhecimento da existência de sua filha, e não pode simplesmente esquivar-se de sua obrigação de pai.

Quanto aos alimentos devidos, vale trazer à baila os seguintes ensinamentos doutrinário e jurisprudencial: "Os dois cânones fundamentais da teoria dos alimentos: São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento", e "aquele que possui bens ou que está em condições de prover à sua subsistência por seu trabalho não tem direito de viver a custas dos outros" (grifo nosso) In Yussef Said Cahali, citando observações de Clóvis, amiúdes repetidas pela jurisprudência, na obra Dos Alimentos, Editor RT, SP, 1993, p. 548. "APELAÇÃO CÍVEL FAMÍLIA - AÇÃO DE ALIMENTOS MENOR ALIMENTOS FIXADOS EM 30 % (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PRETENDIDA MINORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ECONÔMICA ALIMENTOS FIXADOS EM OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS RECURSO DESPROVIDO". Nº do Acórdão: 17390 Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível; Relator: Costa Barros Revisor: José Cichocki Neto Julgamento: 16/02/2011 16:53 Ramo de Direito: Civel Decisão: Unânime Dados da Publicação: DJ: 589 Com isto, considerando que as obrigações dos genitores decorrentes do poder familiar, quando se trata de pais separados, devem ser divididas, acolho o parecer ministerial e fixo os alimentos definitivos, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, em favor da autora. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o réu J. D. DA S. a pagar à autora S. S. N. DA S., pensão alimentícia correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal, a partir da citação, mediante depósito em conta corrente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor de doze parcelas dos alimentos fixados. Todavia, isento-o, por ora, desta obrigação, por conceder-lhe os benefícios da gratuidade

processual postulados na contestação, e cuja postulação ainda não havia sido apreciada por este Juízo. P. R. I. Oportunamente arquive-se. -Advs. RONALDO CAMILO e ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS-.
26. AÇÃO ACIDENTÁRIA-542/2006-F.C.S. x I.N.S.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as contas de fls. 171/173 e 179/180, nos valores de R$ 62.631,62 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), e R$ 1.804,79 (um mil, oitocentos e quatro reais e setenta e nove centavos). P. R. I. Transitada em julgado expeça-se precatório. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e GABRIELA ZANATTA PEREIRA-.
27. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-625/2006-S.M.O. e outro x W.J.J.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 131, no valor de R$ 825,82 (oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.
28. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA-662/2006-IRENE DE ASSUNÇÃO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC. -Adv. RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO-.
29. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-702/2006-J.C.J. e outro x V.A.S.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/ disponiveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.-Adv. JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO-.
30. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-770/2006-L.R.D.S. x R.H.D.S.- Manifeste-se o Procurador Judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 81/82. -Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, GABRIELA ZANATTA PEREIRA, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ-.
31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-946/2006-J.E.B. e outro x J.L.B.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 77-vº. -Adv. AMANDA MACKERT DOS SANTOS-.
32. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-142/2007-Â.D.R. x D.R.-Manifeste-se o Procurador Judicial das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 160/162. -Advs. ARI BORGES MONTEIRO, TALLITA MONTEIRO BALAN e RONALDO CAMILO-.
33. REVISIONAL DE ALIMENTOS-186/2007-D.C.O.A. e outro x R.L.A.-Manifeste-se o Procurador da parte requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cota ministerial de fls. 167. -Advs. PAULO SÉRGIO TRENTO e ELZA APARECIDA LOPES TRENTO-.
34. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUD.-215/2007-E.A.E. x S.H.G.I.- E. A. E., devidamente qualificada, por intermédio de advogadas legalmente habilitadas, ajuizou a presente Impugnação ao Benefício da Assistência Judiciária, em face de S. H. G. I., alegando, em síntese: "Que a requerente, ora impugnada, pleiteou nos autos em apenso, os benefícios da gratuidade processual, com base na Lei nº 1060/50, sustentando que não tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais; que, no entanto, consta dos documentos por ela acostados a inicial que é possuidora de vários bens; que contratou advogado particular deixando de se utilizar dos serviços prestados de forma gratuita disponibilizados nesta cidade; que isso demonstra que ela não faz jus a esse benefício". Requereu, ao final, o acolhimento da presente Impugnação, a fim de que seja determinado à requerente que efetue o depósito referente às custas e demais despesas processuais. Devidamente intimada a impugnada se manifestou, por intermédio de seu Procurador (fls. 11/17), requerendo a manutenção do benefício impugnado. O representante do Ministério Público, oficiando no feito, manifestou-se pela sua não intervenção no feito (fls. 25). Em seguida os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. Versam os autos sobre Impugnação ao Benefício da Assistência Judiciária Gratuita, concedida nos autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável (A. Nº 809/2006), em apenso, em favor da impugnada/autora S. H. G. I. A Impugnação pleiteada pode ser oferecida em qualquer fase da lide, conforme se infere do art. 7º da Lei 1060/50. No entanto, verifico que não restou devidamente comprovado que a impugnada/autora não necessite dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Prevê a Lei 1060/50, em seu art. 4º: Art. 4º - "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família". Dentro dessa percepção, entende-se que, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, basta, de regra, que o beneficiário assegure não ter condições de suportar as despesas processuais e honorários sem prejuízo da manutenção própria, bem como da sua família. Bem de ver que além da simples alegação contida na exordial, a impugnada reforçou ainda mais a afirmação de pobreza via declaração inserida nos autos processuais (fls. 10). "Para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário" (THEOTONIO NEGRÃO, in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Ed. Saraiva, 36ª edição, pág. 1229, em nota 1b ao artigo 4º da Lei nº 1060/50) A impugnante, por sua vez, não trouxe ao feito nenhum elemento ou prova capaz de anular essa declaração, sendo certo que a revogação do benefício da justiça gratuita ocorrerá somente após a prova da inexistência ou do desaparecimento do estado de pobreza. Sobre o assunto colaciono os seguintes ensinamentos doutrinários: "A prova em contrário, que derruba a presunção júris tantum de pobreza, que milita em favor do interessado, deve ser cabal no sentido de que pode prover os custos do processo sem comprometer seu sustento e o de sua família. Deve ser comprovada pela situação atual do interessado e não por ilações acerca de sua pretérita situação de empresário, proprietário ou pessoa
de posses (...)" (Nelson Nery Junior, RT, 8ª edição, p. 1582) "Revogação do benefício. Necessidade de prova para afastar a afirmação contida na LAJ 4º. Como existe presunção júris tantum da necessidade, com a simples alegação de pobreza feita pelo interessado (LAJ 4º § 1º), cabe à parte contrária o ônus de provar que o beneficiário não mais ostenta a qualidade de necessitado, requerendo a revogação do benefício" (Rosa Maria de Andrade Nery, RT, 8ª ed., p. 1586) Por conseguinte, a rejeição do presente incidente é medida que se impõe. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, REJEITO a impugnação apresentada, e mantenho o benefício concedido à impugnada/autora, nos autos em apenso, consistente na assistência judiciária gratuita. Por sucumbente, a impugnante deverá arcar com o pagamento das custas processuais acrescidas em razão deste incidente. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, por lhe conceder os benefícios da gratuidade processual. Intimem-se as partes. Certifique-se o desfecho dos presentes autos na ação principal. Oportunamente arquive-se na forma determinada no item 5.13.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS e RONALDO CAMILO-.
35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-254/2007-P.U.A.P. x R.A.P.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 139. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.
36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-372/2007-T.O.C. e outro x S.T.C.-Manifeste-se o Procurador da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.
37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-440/2007-S.L.J. x I.N.S.S.- 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. DIL. NEC.-Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES-.
38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-457/2007-H.S.S. e outro x R.S.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 54, no valor de R$ 289,48 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até o efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. -Adv. AHMAD ABDALLAH-.
39. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-542/2007-M.A.S. x J.B.S.- 1. Expeça-se mandado de averbação. 2. Intime-se o requerido, a fim de que efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. 3. Vista a Fazenda Pública. Havendo concordância expeça-se formal de partilha. 4. DIL. NEC. -Adv. LILIAN ELIAS FERNANDES-.
40. AÇÃO DE ALIMENTOS-582/2007-Y.B.O. e outro x R.B.O.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 79. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.
41. AÇÃO DE ALIMENTOS-606/2007-M.G.R. e outro x E.R.- 1 - Preliminarmente, intime-se o subscritor da petição de fls. 90/91, para que, em quarenta e oito (48) horas, sane a sua falta de assinatura, sob pena de desentranhamento. 2 - Após, conclusos. 3 - DIL. NEC.-Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-.
42. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-671/2007-P.F.P. e outro x C.C.F.- 1. Determino a intimação dos Procuradores das partes, para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o ofício de fls. 156. 2. DIL. NEC. -Advs. EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e MARIA GISELA BATISTA OKIDA-.
43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-680/2007-P.C.P. e outros x C.P.-Manifeste-se o Procurador da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. RODRIGO DA SILVA NUNES e TALLITA MONTEIRO BALAN-.
44. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS-681/2007-A.A.F. x M.B.- 1. Defiro o pedido formulado às fls. 191. Desentranhem-se os documentos mediante cópia nos autos. 2. Oportunamente, arquive-se. 3. DIL. NEC. -Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.
45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-788/2007-A.S.C. e outro x A.C.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 99. -Advs. ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, LUIZ GUILHERME MEYER e VIVIAN BARBOSA LIUTI-.
46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005708-98.2008.8.16.0173-R.E.N.T. e outro x M.V.T.- 1. Manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. 2. DIL. NEC. -Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK-.
47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-275/2008-V.H.S.R. e outro x E.G.R.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 59. 2. DIL. NEC. -Adv. ADEMIR GIMENES GONÇALVES-.
48. AÇÃO DE ALIMENTOS-289/2008-A.M.R.F. e outro x W.A.M.F.- HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 120/122, destes autos de Execução de Alimentos, em que figura como exequente A. M. R. F. e como executado W. DE A. M. F., qualificados nos autos. Com esteio no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais "ex vi legis", pelas partes. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e EDSON LUIZ DAL BEM-.
49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005800-76.2008.8.16.0173-K.A.M. e outro x P.R.M.- 1 - Considerando que os alimentos devidos correspondem a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, e não a R$ 100,00 (cem reais), conforme documento de fls. 08/09, mantenho a ordem de prisão do executado. 2 - Informe a parte credora, em 05 (cinco) dias, se os valores informados na planilha de fls. 161/162 foram efetivamente pagos. 3 - DIL. NEC. -Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO-.

50. DIVÓRCIO CONSENSUAL-376/2008-I.F.A.S. x V.S.-Manifeste-se o Procurador Judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 126/127. -Adv. CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI-.
51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005704-61.2008.8.16.0173-B.M.S. e outro x M.F.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cota ministerial de fls. 202. -Advs. JOSÉ OSCAR SILVA e DANIEL DE FREITAS PICCININI-.
52. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-459/2008-F.E.A.O. e outro x E.B.A.- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada mudou-se de endereço e não comunicou a este Juízo seu atual paradeiro, demonstrando desinteresse no seu andamento. Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno a parte credora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. PAULO SÉRGIO TRENTO e JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO-.
53. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-472/2008-E.F.O. x N.M.S.- Vistos, etc. Considerando o acordo celebrado entre as partes, nos autos sob nº 545/2008, devidamente homologado por este Juízo, que envolveu esta Ação Cautelar de Separação de Corpos, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais "ex vi legis", pelas partes. Todavia, isento a requerente, por ora, desta obrigação, por lhe conceder os benefícios da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR, ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA-.
54. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-545/2008-E.F.O. x N.M.S.- 1. Decisão em frente, em 01 (uma) lauda impressa e por mim assinada digitalmente. 2. Junte-se cópia do acordo e da sentença nos autos em apenso, e abra-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. 3. DIL. NEC. Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre E. F. DE O. e N. M. DA S., qualificados nestes autos de Ação DE Reconhecimento e Dissolução de União Estável c.c. Partilha de Bens e Alimentos, oportunidade em que as partes resolveram reconhecer e dissolver a união estável que mantiveram, e acordaram acerca da guarda do filho menor, da pensão alimentícia devida a este, bem como sobre a partilha de bens. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Custas processuais pelo autor "ex vi legis", rateadas proporcionalmente entre as partes. Todavia, isento a requerente, de sua parte na obrigação, posto que está sob o pálio da gratuidade processual. Observo que o pedido de alvará judicial para emissão de passaporte e viagem internacional deverá ser feito perante a Vara da Infância e da Juventude desta Comarca. Oficie-se, consoante requerido às fls. 185. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR, ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA-.
55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-581/2008-N.R.C.F. e outros x R.G.F.- N. R. C. F. e L. G. C. F., representados por sua genitora E. C. C.i, devidamente qualificada, por intermédio de advogado regularmente constituído, aforaram a presente Ação de Execução de Alimentos contra R. G. F., igualmente qualificado, tendo em vista os alimentos acordados no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração líquida dele, que equivalia a R$ 170,00 (cento e setenta reais). Alegam que o executado se encontra inadimplente, desde agosto/2008, motivo pelo qual ingressaram com a presente Execução, oportunidade em que juntaram os documentos de fls. 07/08. O executado foi citado (fls. 13-vº), para no prazo de 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos pelo rito do artigo 733 do CPC ou provar que já o fez, sob pena de prisão, tendo apresentado os comprovantes de fls. 14/18. Na sequência a parte exequente requereu o prosseguimento do feito. O representante do Ministério Público pugnou pela decretação da prisão do executado (fls. 41). Realizada audiência de conciliação (fls. 49), não foi possível um acordo entre as partes. Às fls. 69/70 a parte exequente apresentou a planilha atualizada do débito e requereu, às fls. 77, a decretação da prisão do executado, com o que concordou o Dr. Promotor de Justiça (fls. 79). Todavia, entendo que não é possível atender-se ao pedido, haja vista a falta de comprovação quanto aos rendimentos do executado. Assim, considerando que ele vem pagando R$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, e que a pensão foi acordada em 1/3 (um terço) da remuneração líquida dele, deverá a parte credora comprovar documentalmente o valor desta, para que possa ser verificado eventual inadimplemento. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. DIL. NEC. -Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES e GABRIELA ZANATTA PEREIRA-.
56. AÇÃO DE ALIMENTOS-0005696-84.2008.8.16.0173-M.A.A. x J.C.F.- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC. -Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.
57. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C GUARDA E ALIMENTOS-0005788-62.2008.8.16.0173-N.D.S. x S.N.R. e outro- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA, STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.
58. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-649/2008-A.R.S. e outro x E.R.C.- 1. Diante dos itens 2.21.9.2 e 2.21.9.2.2, do Provimento nº 223, que regulamentou o processo eletrônico, determino a intimação do Advogado credor, para que ajuíze o presente Pedido de Cumprimento da Sentença junto ao Sistema Projudi, com a inclusão das peças indispensáveis ao seu trâmite (termo de acordo, sentença, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento da sentença e cálculos).[1] 2. Após, arquivem-se os presentes autos. 3. DIL. NEC.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.
59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005695-02.2008.8.16.0173-K.E.C.N. e outro x T.C.N.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 73 vº -Advs. EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.
60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-769/2008-L.M.A.M. e outro x D.M.- 1. Sobre o acrescido às fls. 103/105, manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.
61. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-796/2008-L.G.J. x I.N.S.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 182/194. -Advs. PLÍNIO MARCOS MILLÉO, JULIANA IATSKIU FURQUIM e JULIANO FRANCO DRUGOVICH-.
62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-805/2008-S.S.A. e outro x R.B.A.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 54. -Adv. ADEMIR GIMENES GONÇALVES-.
63. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-10/2009-J.L.S.P. e outro x M.A.P.- O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada mudou-se de endereço e não comunicou a este Juízo seu atual paradeiro. O advogado, foi devidamente intimado, a providenciar o prosseguimento do processo, demonstrando desinteresse no seu andamento, impondo-se a sua extinção. Nesse sentido: "Execução de título extrajudicial não embargada. Inércia do autor em dar seguimento ao processo. Intimação pessoal da parte e de seu advogado. Artigo 267, II, § 1º, CPC. Extinção de ofício. Súmula 240. Inaplicabilidade. 1. Cabe a extinção do processo sem resolução do mérito, quando o autor intimado pessoalmente e também por seu advogado deixa de dar o regular andamento ao feito. 2. É inaplicável a Súmula 240 do STJ, que dispõe sobre a necessidade de requerimento expresso para a extinção do feito pela inércia do exequente em execução não embargada". Apelação não provida. Relator: Hamilton Mussi Correa. DJ 945; 11/09/2012; 15ª C. Cível; Data julgamento 29/08/2012 Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO. Condeno a parte credora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que lhe concedo o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. DELIRES MARIA ACCADROLLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI e DORIVAL FASSINA-.
64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-47/2009-G.B.B.S. e outro x M.O.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 144. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.
65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-52/2009-R.C.F. x I.N.S.S.- 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. DIL. NEC. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e THAIS CASONI-.
66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-69/2009-A.P. x A.V.P.- Vistos, etc. HOMOLOGO, para que projuza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, formulado às fls. 94/95, destes autos, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do citado Diploma Legal. Condeno a parte exequente no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, dessa obrigação, por lhe conceder i benefício da gratuidade processual. P.R.I Transitada em julgado, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos.-Advs. DORISVALDO NOVAES CORREIA, ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e EMANUEL ALVES-.
67. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-118/2009-M.R.D.S.W. e outro x W.R.K.W. e outro-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 36/40. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI e STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI-.
68. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-176/2009-M.G.C.C. e outro x M.C.-Manifeste-se o Procurador da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. ANDERSON DE JOÃO ALVIM e JACKSON SEIJI MITSUE-.
69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-193/2009-J.H.O.D.S. e outro x J.A.R.D.S.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o título executivo competente para embasar a ação, uma vez que o documento de fls. 11 não se presta para esta finalidade. 2. DIL. NEC. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e THAIS CASONI-.
70. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-213/2009-V.S.L. e outros x J.C.S.L.- 1 - Eventual condenação do executado por litigância de má-fé será feita no momento oportuno. 2 - Determino a intimação do Procurador da parte credora, para que informe, em 05 (cinco) dias, o valor total das parcelas em atraso. 3 - DIL. NEC. -Advs. NILSON ROBERTO CUSTÓDIO e KELLY CRISTINA MARTINS-.
71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005822-03.2009.8.16.0173-G.F.C. e outro x C.N.C.- 1. Expeça-se alvará de soltura, pelo sistema e-Mandado, em favro do executado. 2. Após, manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimenro do feito. 3. DIL. NEC.-Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA e FÁBIO LUCAS GOUVÊIA FACCIN-.
72. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-279/2009-D.J.F.L.S. x J.L.R.S.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 228. -Advs. JOSÉ PENTO NETO, JAMILO DA SILVA JUNIOR, FÁBIO FERREIRA BUENO, DANIELE GARCIA HORTOLAM BUENO e MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO-.
73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-365/2009-A.G.C.M. e outro x O.C.M.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte devedora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 72/74. 2. DIL. NEC. -Adv. GERALDO ALBERTI-.

74. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-423/2009-R.J.S.N. x A.M.N.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 70/72. -Advs. ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA e SIONE LISOT YOKOHAMA-.
75. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-429/2009-T.M.A.D. e outro x M.D.- 1. Diante da certidão de fls. 27-vº e extrato de fls. 67/68, e considerando o teor do pedido de fls. 75, determino a parte credora que indique os bens que pretende ver penhorados, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Adv. MARGARETH LUCANTONIO-.
76. GUARDA-430/2009-J.L. e outro x S.T.S.-Manifeste-se o procurador judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 88.----------1. Considerando o teor do laudo psicológico realizado às fls. 80/82, e a manifestação favorável do Dr. Promotor de Justiça (fls. 86), defiro o pedido de fls. 83/84, limitando o exercício do direito de visitas da genitora S. T. DA S., em relação a criança T. DA S. L., que não poderá ser retirada da residência de sua guardiã J. de L. 2. DIL. NEC.. -Advs. ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR e GILMAR CANCELIERE DO CARMO-.
77. AÇÃO ORDINÁRIA-0005601-20.2009.8.16.0173-A.J.D.S. x I.N.S.S.- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC. -Advs. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e GABRIELA ZANATTA PEREIRA-.
78. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE-534/2009-A.F.B.-Manifeste-se o Procurador da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO-.
79. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-601/2009-L.D.S.Y. e outro x T.Y.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 77. -Adv. CÉLIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES-.
80. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-651/2009-S.L. e outros x P.J.D.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 76/77. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e THAIS CASONI-.
81. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-653/2009-C.H.S. x R.V.S. e outro- 1. Diante da petição de fls. 317, concedo os benefícios da gratuidade processual ao autor, advertindo-lhe que caso seja comprovada a falsidade da declaração, poderá ser processado pelo crime de falsidade ideológica e que tammbém poderá ser condenado ao pagamento de até DEZ VEZES o valor da conta, sendo esta pena prevista no §1º do art. 4º da Lei n 1.060/50. 2. Cientifiquem-se os interessados e após, arquive-se. 3. DIL. NEC.- Advs. RICARDO GONÇALVES FURQUIM, ADEMIR DA SILVA FILHO, FRANK YUKIO YAMANAKA, GRACE KELLY MARTINS, RODRIGO FERREIRA COELHO e MARIELEN CHAVONI PERES-.
82. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-663/2009-M.B.S. e outro x G.P.L.- Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 87----------1. Sobre a certidão de fls. 85, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. . -Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.
83. AÇÃO ACIDENTÁRIA-666/2009-N.R.A.P. x I.N.S.S.- 1 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2012, às 14:00 horas, alertando as partes que o rol de testemunhas deverá ser acostado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da audiência, a teor do disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. 2 - DIL. NEC. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.
84. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-714/2009-A.M.F.N. x A.J.N.-Manifeste-se o Procurador da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. MÁRIO HARA, JOÃO NEUDES DE LUCENA e THIAGO DE LUCENA E SILVA-.
85. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-795/2009-E.C.S.P. x M.R.P.- Foram opostos pela autora, às fls. 140/141, Embargos de Declaração acerca da sentença de fls. 125/133, posto que não constou expressamente a determinação de partilha da motocicleta adquirida durante o casamento. É o relatório. Decido. Recebo os Embargos Declaratórios, eis que tempestivos. E no mérito, os acolho para o fim de determinar a partilha dos bens móveis, conforme constou na alínea "b" da sentença, os quais se constituem em um veículo VW Santana, uma motocicleta Honda/Biz 125, e os móveis que guarneciam a residência do casal. No mais, permanece hígida a sentença, em relação aos demais aspectos, tal como fora lançada. P. R. I. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI e ELIRANI DE S. CHINAGLIA-PARTICULAR-.
86. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005613-34.2009.8.16.0173-W.U.C.M. x J.M.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 84/85, no valor de R$ 546,21 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se. -Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA e GERALDO ALBERTI-.
87. AÇÃO DE ALIMENTOS-803/2009-S.C. e outro x F.L.- S. C. e T. C. DE L., qualificadas nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizaram esta Ação de Alimentos em face de F. DE L., igualmente qualificado. Para tanto, aduziram: "Que são ex-companheira e filha do réu, respectivamente; que o réu, durante a convivência, que perdurou por trinta anos, sempre contribuiu com o sustento da família; que, no entanto, após a separação, vem recusando-se a colaborar com o sustento da ex-mulher e da filha menor; que ele exerce a função de empreiteiro auferindo mensalmente R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); que a primeira requerente não está em condições de prover seu próprio sustento em razão de seu estado de saúde". Por estas razões requereram a procedência da ação, para o fim de que sejam fixados os alimentos em 01 (um) salário mínimo nacional mensalmente. Formularam os demais requerimentos de praxe, atribuíram valor à causa e juntaram os documentos de fls. 06/09. O réu foi citado pessoalmente, conforme Certidão de fls. 23-vº, e compareceu a audiência de conciliação realizada às fls. 24, ocasião em que não foi possível um acordo entre as partes. Então, ele apresentou contestação (fls. 25/29), ocasião em que alegou: "que trabalha como carpinteiro em fazendas; que não tem rendimento fixo; que seus rendimentos médios não ultrapassam os R$ 700,00 (setecentos reais); que se propõe a pagar pensão alimentícia apenas a sua filha, no importe correspondente a 41,20% (quarenta e um, vírgula vinte por cento) do salário mínimo nacional". Juntou documentos às fls. 30/37. Sobreveio impugnação (fls. 38/39). A audiência de instrução e julgamento realizou-se (fls. 43/51), oportunidade em que foram inquiridas duas testemunhas arroladas pelas autoras e um testigo indicado pelo réu. Foi determinada a intimação do empregador do réu, para que informasse os rendimentos deste, cuja informação foi prestada às fls. 71-vº. As autoras apresentaram alegações finais (fls. 73/74), clamando pela procedência da ação, enquanto o réu pugnou pela fixação da pensão em 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, apenas em favor de sua filha (fls. 75/77). O representante do Ministério Público emitiu parecer no sentido da procedência do pedido, a fim de serem fixados os alimentos no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional (fls. 79/80). Em seguida, os autos vieram-me conclusos. É, em síntese, o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Estamos em face de Ação de Alimentos, com base na Lei nº 5.478/68, na qual se encontram presentes todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, de forma que todas as etapas procedimentais foram vencidas de modo escorreito. Analisando o presente caderno processual, convenço-me de que os pedidos formulados na petição inicial merecem ser acolhidos. Isso, porque, em primeiro lugar, a segunda autora, filha do réu, conseguiu provar as suas necessidades e premência dos alimentos pleiteados, bem como a obrigatoriedade deste em fornecê-los. Diante disso, observadas as condições econômicas do alimentante, este tem a obrigação, e isto não se discute, de prestar alimentos, no sentido de verem atendidas as necessidades básicas da alimentanda. Isso também se pode dizer em relação a primeira requerente, que viveu maritalmente com o réu por trinta anos, com ele teve cinco filhas, sendo que aquele sempre proveu o sustento do lar. Note-se que o dever de mútua
assistência imposto aos cônjuges quando do casamento, é que dá origem à obrigação alimentar postulada pela primeira autora. Trata-se de obrigação que surge na solenidade do casamento e persiste mesmo depois de solvido o vínculo matrimonial. Somente a sua exigibilidade está condicionada ao rompimento do casamento. Por isso, o encargo alimentar sempre foi reconhecido como uma sequela do dever de assistência, obrigação que nasce, por imposição legal, no momento das núpcias. E, embora a primeira autora não tenha sido legalmente casada com o réu, sabe-se que o instituto da união estável ao casamento se equipara. Também no Código Civil vigente, a responsabilidade alimentar recebeu tratamento único. De modo expresso, o artigo 1.694 prevê a possibilidade de parentes, cônjuges e companheiros pedirem alimentos uns aos outros para viver de modo compatível com a sua condição social. Desta forma, considerando os fatos narrados nos presentes autos com relação à saúde precária da primeira autora, aliados ao fato da união ter se estabelecido por trinta anos, e dela ter dedicado toda sua vida ao marido, às filhas e aos afazeres domésticos, entendo que o réu é devedor de alimentos à ex-mulher, nos termos da legislação vigente. Estabelecido que o réu é realmente devedor de alimentos às autoras, temos que observar que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, consoante reza o art. 1694, § 1º, do Código Civil. Observo que as necessidades das autoras restaram devidamente comprovadas, levando-se em conta que a primeira apresenta problemas de saúde e não tem podido prover seu sustento satisfatoriamente. Quanto a segundo, é pessoa em desenvolvimento, que precisa de cuidados especiais e de assistência por parte de ambos os seus genitores para que possa desenvolver-se satisfatoriamente, tanto física como intelectualmente. Com relação às condições do réu, na inicial as autoras informaram que ele é empreiteiro e tem um rendimento mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). No entanto, em contestação, o réu aduziu que seus rendimentos não ultrapassam os R$ 700,00 (setecentos reais), motivo pelo qual se propôs a pagar pensão alimentícia apenas a sua filha, no importe correspondente a 41,20% (quarenta e um, vírgula vinte por cento) do salário mínimo nacional. Não obstante isso, a prova testemunhal trazida pelas autoras e a intimação do empregador dele evidenciou as reais condições financeiras do réu. E. M. F., inquirido às fls. 45/47, informou: "...que o requerido trabalha fazendo mangueiras em propriedades rurais, como empreiteiro; que o requerido mora nos locais que presta serviço; que segundo informações de outros empreiteiros, e também por informações do próprio requerido, afirma que ele deve ganhar entre R$ 3.000,00 ou R$ 4.000,00, por mês com sua atividade profissional; (...); que o declarante já trabalhou como pedreiro, por um período de dois anos e meio, para o requerido, e percebia R$ 60,00 por dia; que era o próprio requerido quem efetuava o pagamento do declarante; (...)" L. R. de S., inquirido às fls. 50/51, disse: "que o depoente trabalha administrando uma propriedade pertencente a Sérgio Frederico, cujo nome é Fazenda Recanto do Morro; que essa propriedade está situada neste Município de Umuarama; que o requerido mora nessa propriedade a aproximadamente um ano, uma vez que vem prestando serviços ao patrão do depoente, fazendo cercas e mangueira nessa propriedade; que o requerido
aufere em torno de R$ 30,00 por dia de serviço, mas o pagamento é efetuado mensalmente; (...)" Todavia, não obstante a testemunha tenha afirmado que o requerido recebe apenas R$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho, o Sr. Sérgio Frederico, proprietário da Fazenda em que este trabalha, informou às fls. 71-vº, que o valor médio da diária do réu é de R$ 100,00 (cem reais). Desse modo, entendo que o réu poderá arcar com os alimentos no importe pretendido pelas autoras. Quanto aos alimentos devidos pelo réu, vale trazer à baila os seguintes ensinamentos doutrinário e jurisprudencial: "Os dois cânones fundamentais da teoria dos alimentos: São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem

pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento", e "aquele que possui bens ou que está em condições de prover à sua subsistência por seu trabalho não tem direito de viver a custas dos outros" (grifo nosso) In Yussef Said Cahali, citando observações de Clóvis, amiúdes repetidas pela jurisprudência, na obra Dos Alimentos, Editora RT, SP, 1993, p. 548. "APELAÇÃO CÍVEL FAMÍLIA - AÇÃO DE ALIMENTOS MENOR ALIMENTOS FIXADOS EM 30 % (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PRETENDIDA MINORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ECONÔMICA ALIMENTOS FIXADOS EM OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS RECURSO DESPROVIDO". Nº do Acórdão: 17390 Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível; Relator: Costa Barros Revisor: José Cichocki Neto Julgamento: 16/02/2011 16:53 Ramo de Direito: Civel Decisão: Unânime Dados da Publicação: DJ: 589 Desse modo, acolho o parecer ministerial, para efeito de reconhecer como devidos os alimentos definitivos, em favor das autoras, os quais devem ser fixados no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, mensalmente. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu, F. DE L., a pagar às autoras, S. C. e T. C. DE L., pensão alimentícia equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, mensalmente, a partir da citação, mediante depósito em conta corrente/poupança, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Por sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor de doze prestações dos alimentos fixados. Todavia, isento-o, por ora, desta obrigação, por lhe conceder os benefícios da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-.

88. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-851/2009-P.R.P. x I.N.S.S.- 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. DIL. NEC. -Advs. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI, GISELE APARECIDA SPANCERSKI e GABRIELA ZANATTA PEREIRA-.

89. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0000480-74.2010.8.16.0173-V.L.R.P. x A.D.P.- Manifeste-se o Procurador Judicial das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 204/205. -Advs. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA e ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA-.

90. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0000513-64.2010.8.16.0173-A.C.L.V. e outro x A.C. e outro- 1. Diante do teor da pesquisa de endereço em frente, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC.-Adv. VIVIANE HADAS ASCÊNCIO-.

91. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS-0000522-26.2010.8.16.0173-R.A.G. x J.P.S.- 1 - Recebo a apelação de fls. 174/182, apenas no efeito devolutivo (C.P.C. art. 520, inc. II). 2 - Intime-se a parte apelada para que, no prazo de quinze (15) dias, ofereça suas contrarrazões. 3 - Após, ao representante do Ministério Público para apresentação de parecer. 4 - DIL. NEC. -Adv. ADRIANA OLIVEIRA AMORIN-.

92. DIVÓRCIO CONSENSUAL-0001257-59.2010.8.16.0173-J.P.D. e outro- 1 - Determino que os autos aguardem em arquivo provisório até o recolhimento do impotsto, supostamente devido, conforme apontou a Fazenda Pública, posto que é interesse dos requerentes efetuar o pagamento ou discutir junto ao fisco o débito, em processo administrativo e/ou judicial, e, somente após pagamento ou decisão que entenda não ser ele devido, poderão postular a expedição e entrega dos formais de partilha. 2 - Cientifiquem-se os interessados. 3 - DIL. NEC.-Advs. ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETA KAUFFMANN, LUIS IRAJÁ NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR e WANDERLEY STEVANELLI-.

93. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004209-11.2010.8.16.0173-R.C.T.F. e outro x J.C.F.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 46-vº. 2. DIL. NEC. -Adv. KELLY NAKATA OLIVEIRA-.

94. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004210-93.2010.8.16.0173-R.C.T.F. e outro x J.C.F.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 41. -Adv. KELLY NAKATA OLIVEIRA-.

95. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004630-98.2010.8.16.0173-S.M.S. x F.A.B.- 1. Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores suficientes/disponíveis. 2. Sendo assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Advs. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI, GISELE APARECIDA SPANCERSKI e PABLO RENATO BIACA CRIVELARO-.

96. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004764-28.2010.8.16.0173-D.J.O. e outro x D.A.R.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte credora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 60. 2. DIL. NEC.-Adv. FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO-.

97. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004890-78.2010.8.16.0173-V.D.S.C. e outro x N.C.C.- 1. Determino a intimação da Procuradora da parte credora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 77/89. 2. DIL. NEC.-Adv. THAIS CASONI-.

98. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0005532-51.2010.8.16.0173-L.S.G. e outro x L.A.G.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 53 e documentos de fls. 54/55. 2. DIL. NEC. -Adv. MARGARETH LUCANTONIO-.

99. REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0005783-69.2010.8.16.0173-R.V.S. x I.N.S.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 68/78. -Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS-.

100. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005885-91.2010.8.16.0173-J.R.R.D.S. e outro x H.A.D.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos ofícios de fls. 73/78. -Adv. LUIZ ALBERTO HAIDUK-.

101. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0006082-46.2010.8.16.0173-L.G.D.S.J. e outro x L.O.J.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte credora, para que, em 05 (cinco) dias, informe se tem interesse na busca do endereço do executado pelo BACENJUD. 2. DIL. NEC.-Advs. WILTON SILVA LONGO, ALESSANDRO DORIGON e YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA-.

102. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO AVOENGA SÓCIO AFETIVA E PATERNIDADE SÓCIO AFETIVA-0006374-31.2010.8.16.0173-T.A.F.M. e outro x E.M.N.A. e outro-Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora, acerca da contestação e documentos de fls. 261/275. -Adv. JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE-.

103. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007090-58.2010.8.16.0173-M.C.P. e outro x D.Q.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a pesquisa de endereço em frente. 2. DIL. NEC. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

104. DIVÓRCIO CONSENSUAL-0007594-64.2010.8.16.0173-A.N.B.D.S. e outro-Manifeste-se o Procurador Judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 90/91. -Advs. JOÃO EDUARDO CALIANI, ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR e SANDRO GREGÓRIO DA SILVA-.

105. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007945-37.2010.8.16.0173-P.H.V.B. e outro x E.R.B.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte credora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o acrescido às fls. 60/61. 2. DIL. NEC.-Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI, GISELE APARECIDA SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES e PABLO RENATO BIACA CRIVELARO-.

106. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0009032-28.2010.8.16.0173-M.B.D.C. e outros x M.X.D.C.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 70. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

107. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-0009035-80.2010.8.16.0173-M.F.O.K. x O.K.- 1. Determino a intimação do Procurador da parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o acrescido às fls. 133/141. 2. DIL. NEC.-Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

108. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0011319-61.2010.8.16.0173-SAMUEL MANOEL SANTIAGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Sobre os cálculos apresentados às fls. 97/102, manifeste-se o Procurador do autor, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR., NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO e RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO-.

109. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0012460-18.2010.8.16.0173-VILMAR VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Informem as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de provas em audiência. 2. DIL. NEC. -Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES e GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

110. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUD.-0002282-73.2011.8.16.0173-D.C.T.P. x D.A.V.- D. C. T. P., devidamente qualificado, em causa própria, ajuizou a presente Impugnação ao Benefício da Assistência Judiciária, em face de D. A. V., alegando, em síntese: "Que a requerente, ora impugnada, pleiteou nos autos em apenso, os benefícios da gratuidade processual, com base na Lei nº 1060/50, sustentando que não tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais; que, no entanto, a impugnada é aposentada e possui patrimônio, tendo condições de arcar com as despesas processuais e honorários sucumbenciais; que ela contratou advogada particular deixando de se utilizar dos serviços prestados de forma gratuita disponibilizados nesta cidade; que tudo isso demonstra que ela não faz jus a esse benefício". Requereu, ao final, o acolhimento da presente Impugnação, a fim de que seja determinado à requerente que efetue o depósito referente às custas processuais e honorários advocatícios. Devidamente intimada a impugnada se manifestou, por intermédio de sua Procuradora (fls. 54/57), requerendo a rejeição da impugnação. O representante do Ministério Público, oficiando no feito, manifestou-se pelo acolhimento do pedido (fls. 52). Em seguida os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. Versam os autos sobre Impugnação ao Benefício da Assistência Judiciária Gratuita, concedida nos autos de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio (A. Nº 318/2009), em apenso, em favor da impugnada/ré D. A. V. A Impugnação pleiteada pode ser oferecida em qualquer fase da lide, conforme se infere do art. 7º da Lei 1060/50. No entanto, verifico que não restou devidamente comprovado que a impugnada/requerida não necessite dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Prevê a Lei 1060/50, em seu art. 4º: Art. 4º - "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família". Dentro dessa percepção, entende-se que, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, basta, de regra, que o beneficiário assegure não ter condições de suportar as despesas processuais e honorários sem prejuízo da manutenção própria, bem como da sua família. Bem de ver que a simples alegação contida na contestação, basta para que seja concedido o benefício. "Para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário" (THEOTONIO NEGRÃO, in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Ed. Saraiva, 36ª edição, pág. 1229, em nota 1b ao artigo 4º da Lei nº 1060/50) Além disso, a impugnada acostou aos autos os documentos de fls. 59/61, que comprovam o valor do seu benefício de um salário mínimo nacional. O impugnante, por sua vez, não trouxe ao feito nenhum elemento ou prova capaz de anular essa declaração, sendo certo que a revogação do benefício da justiça gratuita ocorrerá somente após a prova da inexistência ou do desaparecimento do estado de pobreza. Sobre o assunto colaciono os seguintes ensinamentos doutrinários: "A prova em contrário, que derruba a presunção júris

tantum de pobreza, que milita em favor do interessado, deve ser cabal no sentido de que pode prover os custos do processo sem comprometer seu sustento e o de sua família. Deve ser comprovada pela situação atual do
interessado e não por ilações acerca de sua pretérita situação de empresário, proprietário ou pessoa de posses (...)" (Nelson Nery Junior, RT, 8ª edição, p. 1582) "Revogação do benefício. Necessidade de prova para afastar a afirmação contida na LAJ 4º. Como existe presunção júris tantum da necessidade, com a simples alegação de pobreza feita pelo interessado (LAJ 4º § 1º), cabe à parte contrária o ônus de provar que o beneficiário não mais ostenta a qualidade de necessitado, requerendo a revogação do benefício" (Rosa Maria de Andrade Nery, RT, 8ª ed., p. 1586) Por conseguinte, a rejeição do presente incidente é medida que se impõe. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, REJEITO a impugnação apresentada, e mantenho o benefício concedido à impugnada/requerida, nos autos em apenso, consistente na assistência judiciária gratuita. Por sucumbente, o impugnante deverá arcar com o pagamento das custas processuais acrescidas em razão deste incidente. Intimem-se as partes. Certifique-se o desfecho dos presentes autos na ação principal. Oportunamente arquive-se na forma determinada no item 5.13.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA e LILIAN ELIAS FERNANDES-.
111. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003423-30.2011.8.16.0173-M.A.A. x I.N.S.S.- 1. Informem as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de provas em audiência. 2. DIL. NEC. -Advs. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

Umuarama, 11 de outubro de 2012.
ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Fischer Kroetz OAB PR052573	001	2009.0000943-0
Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251	002	2011.0000171-9
Rogerio Nicolau OAB PR048925	001	2009.0000943-0
	003	2012.0000299-7
Thais Paula Goncalves de Oliveira Fipke OAB PR050717	001	2009.0000943-0

001 2009.0000943-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Fischer Kroetz OAB PR052573
Advogado: Rogerio Nicolau OAB PR048925
Advogado: Thais Paula Goncalves de Oliveira Fipke OAB PR050717
Réu: Everton Banhete de Castro
Réu: Leandro Colaço de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 16/10/2012

002 2011.0000171-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251
Réu: Wagner Pedroso de Araujo
Objeto: I- A rep. do MP manifestou-se pela desnecessidade do interrogatório, diante da esquizofrenia comprovada do réu, postulando pelo prosseguimento do processo. II O laudo é conclusivo quanto a inimputabilidade do réu, intel. do art. 26 CP, e, portando a ausencuia de autodeterminação impede a realização do interrogatorio, que é de todo personalissimo. II assim, acato o pareced Ministerial e determino o prosseguimento do feito. IV Como ja determinado nos autos 2011.454-8, promova-se o desapensamento e aqruivamento do mesmo. V- Após Vistas as partes para as alegações finais, cada qual em 05 dias. VI-Intimem-se.

003 2012.0000299-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rogerio Nicolau OAB PR048925
Réu: Leandro Rodrigues de Souza
Réu: Solange da Luz Ferreira
Objeto: Juntem-se os antecedentes dos acusados. Após cientifiquem-se o MP e a defesa, retornando conclusos para decisão.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Hilário Trigo OAB PR011506	002	2009.0001314-4
Rogerio Nicolau OAB PR048925	001	2011.0000062-3

001 2011.0000062-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Nicolau OAB PR048925
Réu: Eloir Marques de Deus
Réu: Eloir Marques de Deus
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 2 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Cristine Lopes

002 2009.0001314-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Hilário Trigo OAB PR011506
Réu: Jacob Andre
Objeto: Fica a defesa intimada para apresentar as contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito interposta pelo ministério público, no prazo legal.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Alto Paraná Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Roberto Jonas OAB PR030403	001	2012.0000286-5

001 2012.0000286-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Secretaria Criminal / NOVA ESPERANÇA / PR
Autos de origem: 201100005161
Advogado: Roberto Jonas OAB PR030403
Réu: Fabio dos Santos Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 30/10/2012

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Magno Martins OAB PR025204	001	2012.0000453-1
Juliano Martins OAB PR035091	001	2012.0000453-1

001 2012.0000453-1 Execução da Pena
Advogado: Alessandro Magno Martins OAB PR025204
Advogado: Juliano Martins OAB PR035091
Réu: Mayara Cristina da Costa
Objeto: Fica a defesa intimada da decisão do r. Juízo de Direito da Vara Criminal de Bandeirantes/PR, o qual indeferiu pedido de remoção da sentenciada para aquele Juízo.

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Pedro Marquezi OAB PR004611	001	2012.0002655-1
Raphael André Neto OAB PR006313	001	2012.0002655-1
Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833	001	2012.0002655-1

001 2012.0002655-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200700003811
Advogado: Antonio Pedro Marquezi OAB PR004611
Advogado: Raphael André Neto OAB PR006313
Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833
Réu: Sergio Martins de Souza
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirção da "Testemunha de Acusação" dia 06 de novembro de 2012 às 15:00 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814	004	2012.0000422-1
Edina Maria de Rezende OAB PR045845	001	2009.0002404-9
Terence Cesar Penharbel OAB PR048094	002	2010.0000515-1
	003	2008.0000406-2

001 2009.0002404-9 Execução da Pena
Advogado: Edina Maria de Rezende OAB PR045845
Réu: Robson Ricardo da Silva
Objeto: Unificadas as penas em 08 anos, 01 mês e 10 dias de reclusão, em regime inicial fechado aos 05/10/2012.

002 2010.0000515-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Terence Cesar Penharbel OAB PR048094
Réu: Luan Santana da Silva
Réu: Luan Santana da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi

003 2008.0000406-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Terence Cesar Penharbel OAB PR048094
Réu: Sergio Carlos dos Santos
Objeto: Rejeito os embargos de declaração interposto pela Defesa face ser extemporâneo aos 08/10/2012

004 2012.0000422-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814
Requerente: Luzia Beilsa de Santana
Requerente: Orlando Stela
Objeto: Defiro aos 08/10/2012

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Aparecido Venancio OAB PR018944	001	2006.0000007-1
Marli Jankovski OAB PR046136	002	2009.0000759-4

001 2006.0000007-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Aparecido Venancio OAB PR018944
Réu: Sergio de Arruda Nascimento
Objeto: Considerando determinação judicial de fl.443/444, comunica-se à defesa que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá as 14h00 do dia 19/10/2012.

002 2009.0000759-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Réu: Daniel Woinarovicz
Objeto: Considerando determinação de fl.96/98, comunica-se à defesa que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá as 16h15 do dia 19/10/2012

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Altair Machado OAB PR005727	001	2010.0000331-0

001 2010.0000331-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Altair Machado OAB PR005727
Objeto: Intime-se da sentença de fls. 95/96, resumidamente transcrita: "... julgo improcedente a denúncia em face de Ademir Rosa da Silva para absolvê-lo da imputação original - art. 129, § 9º e art. 147, caput, ambos do Código Penal, c/c art. 7º, I e II, Lei 11.340/2006 - o que faço com fundamento no disposto no art. 386, II e VII, CPP."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Eduardo Lulu OAB PR035716	001	2006.0000196-5
Helio Lulu OAB PR010525	001	2006.0000196-5

001 2006.0000196-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Lulu OAB PR035716
Advogado: Helio Lulu OAB PR010525
Objeto: Intime-se, a fim de que, no prazo legal, se manifeste acerca das testemunhas da defesa não encontradas, sob pena de a inércia ser entendida como dispensa.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rogério Raizi Belice OAB PR040806	001	2009.0000182-0

001 2009.0000182-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Raizi Belice OAB PR040806
Objeto: Intime-se acerca da sentença de fl. 121, resumidamente transcrita: "... com fulcro no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Severo Henrique considerando para tanto o cumprimento integral das condições que lhe foram impostas, bem como a ausência de revogação do benefício".

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João José Meneses Bulhões Ferro OAB PR043027	001	2012.0000322-5
Rogério Raizi Belice OAB PR040806	001	2012.0000322-5

001 2012.0000322-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João José Meneses Bulhões Ferro OAB PR043027

Advogado: Rogério Raizi Belice OAB PR040806
Objeto: Intime-se acerca da decisão de fl. 224/225, resumidamente transcrita: "... indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva e, ainda, determino seja oficiado à 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu informando acerca da prisão nestes autos e, consequentemente, do descumprimento das condições da liberdade provisória ali deferida nos autos 13938-05.2010.8.16.0030."

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

C O M A R C A D E BA R B O S A F E R R A Z - PR _
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz Supervisor: Dr. Daniel Alves Belingieri

Relação nº 19/2012

Advogado - Ordem

Adriano de Narde- 01
Alfredo Leôncio Dias Neto - 03; 10
Braulio Belinati Garcia Perez - 11
Carla Beatriz Borgheti Gomes - 09
Dani Leonardo Giacomini - 04
Dayana Boareto - 04
Edmundo Manoel Santana - 06
Flavio Augusto de Andrade - 02; 03; 04
Geandro Luiz Scopel - 04
Jair Cândido de Almeida - 02;
João Eder Cornelian - 11
Jonas Rodrigues - 02; 03; 04
Keila Cristina Rodrigues da Costa - 02; 03; 04
Luís de Oliveira - 02; 03
Márcio Rogério Depolli - 11
Moacir Nunes da Silva - 07; 08
Mônica Garcia Dias - 03
Sandra Regina Rodrigues - 08
Sérgio Leal Martinez - 04
Suzana Lazzari - 02;
Tarso Dolci - 04
Welington Brasil Feliz - 05

01 - Ação de Despejo para Uso Próprio com pedido de Tutela Antecipada de Reintegração de Posse c/c Cobranças nº. 212/2010 - Reclamantes: Júlio Maria da Cruz e Gercira Rodrigues dos Santos Cruz; Reclamado: Dalvo Fidelix da Rocha - Intimação da parte autora para que manifeste-se a respeito da Carta Devolvida pelos Correios de fls. 70, a qual informa que o Reclamado mudou-se de endereço. **DR. ADRIANO DE NARDE OAB/PR 49.284.**

02 - Ação de Responsabilidade por Vício de Produto c/c Danos Morais nº 159/2009 - Reclamante: Sidnei de Souza Mourão e Reclamado: Ribeiro da Cruz Junior e Ribeiro Ltda. - Intimação das partes da decisão de fls. 89, proferida aos 05/10/2012, a qual no que tange ao pedido de esclarecimentos quanto à decisão que entendeu por afastar a necessidade de produção da prova pericial (fls. 63), eventual irresignação ou dúvida deveria ter sido deduzida naquela oportunidade, tendo se operado a preclusão temporal a respeito desta específica questão. No mais, especificamente no que se referem às demais questões suscitadas no recurso de embargos de declaração de fls. 83/86, **DEIXOU DE CONHECÊ-LAS**, eis que não apontadas quaisquer omissões, obscuridades e contradições advindas da r. sentença de fls. 73/76. **DR. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA OAB/PR 31.491; DRA. SUZANA LAZZARI OAB/PR 44.606; DR. LUIS DE OLIVEIRA OAB/PR 50.013; DR. FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE OAB/PR 45.723; JONAS RODRIGUES OAB/PR 46.245; KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA OAB/PR 32.355.**

03 - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito c/c Antecipação de Tutela nº. 185/2009 - Requerentes: Samanta Marla Andrade e Carlos Alberto de Andrade; Requeridos: Adilson José Felício e B. J. Erpen e Rocha Ltda. - Intimação das partes da decisão de fls. 90, proferida aos 05/10/2012, a qual no que se referem às questões suscitadas no recurso de embargos de declaração de fls. 83/86, **DEIXOU DE CONHECÊ-LAS,** eis que não apontadas quaisquer omissões, obscuridades e contradições advindas da r. sentença de fls. 73/75, falecendo à parte requerente, assim, interesse recursal no caso concreto, não se prestando o recurso eleito ao exclusivo desiderato de verem sanadas eventuais dúvidas de índole subjetiva da parte recorrente, tampouco para buscar a reforma do conteúdo decisório naquela sentença inserido, sendo nítida a mera e exclusiva irresignação com o seu conteúdo. **DR. FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE OAB/PR 45.723; JONAS RODRIGUES OAB/PR 46.245; KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA OAB/PR 32.355. DR. ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO OAB/PR 6.038; DRA. MÔNICA GARCIA DIAS OAB/PR 31.316.**

04 - Ação de Indenização nº. 219/2008 - Reclamante: Buim e Buim Ltda. - ME e Reclamado: Tim Celular S/A - Intimação das partes da decisão de fls. 228, proferida aos 05/10/2012, a qual no que se referem às questões suscitadas no recurso de embargos de declaração de fls. 216/220, **DEIXOU DE CONHECÊ-LAS,** eis que não efetivamente apontadas quaisquer omissões, obscuridades e contradições advindas da r. sentença de fls. 207/209, falecendo à parte requerente, assim, interesse recursal no caso concreto, não se prestando o recurso eleito ao exclusivo desiderato de verem sanadas eventuais dúvidas de índole subjetiva, tampouco para buscar a reforma do conteúdo decisório naquela sentença inserido, sendo nítida a mera e exclusiva irresignação com o seu conteúdo. **DR. FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE OAB/PR 45.723; JONAS RODRIGUES OAB/PR 46.245; KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA OAB/PR 32.355. DR. GEANDRO LUIZ SCOPEL OAB/PR 37.302; DR. DANI LEONARDO GIACOMINI OAB/PR 33.020; DR. SÉRGIO LEAL MARTINEZ OAB/RS 7.513; DRA. DAYANA BOARETO OAB/PR 39.709; DR. TARSO DOLCI OAB/PR 49.427.**

05 - Ação de Cobrança nº. 117/2009 - Reclamante: Antônio Pinheiro Lopes e Reclamado: Luiz Cesar Nogueira - Intimação do reclamante do r. despacho de fls. 66, proferido aos 04 de outubro de 2012, o qual **DEFERIU** o petitório de fls. 62 e, por consequência, **suspendeu** o presente processo pelo prazo de 04 (quatro) meses. **DR. WELINGTON BRASIL FELIZ OAB/PR 35.962.**

06 - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 190/2010 - Exequente: Junior Cesar Tavares e Executado: Cesar Augusto Lazzari - Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 40, proferido aos 04 de outubro de 2012, o qual **DEFERIU** o petitório de fls. 38. **DR. EDMUNDO MANOEL SANTANA OAB/PR 31.308.**

07 - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 105/2003 - Exequentes: Valdemar Francisco Brandalise; Ivete Lúcia Brandalise Stubs; Dirceu Antônio Brandalise; Gilmar Luiz Brandalise; Paulo José Brandalise; Liane Maria Brandalise Alves e Marisa Regina Brandalise. Executada: Iodete Sendon Vilar - Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 88, proferida aos 04/10/2012, a qual diante do adimplemento da obrigação perseguida nos autos, **JULGOU EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I e art. 795, ambos do Código de Processo Civil. **DR. MOACIR NUNES DA SILVA OAB/PR 13.165.**

08 - Ação Declaratória de Inexistência de Débito nº 20/2008 - Reclamante: Maria Cândido Garcia e Reclamado: Brasil Telecom S/A - Intimação das partes do despacho de fl. 289, proferido aos 04 de outubro de 2012, o qual recebeu o recurso de fls. 236/242, em seu efeito devolutivo. Intimação da parte reclamante para, querendo, apresentar contra razões no prazo de 10 dias. **DR. MOACIR NUNES DA SILVA OAB/PR 13.165; DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497.**

09 - Ação de Reclamação nº. 128/2006 - Reclamante: Carlos Alberto Consoni Gomes e Reclamado: Gilberto Tomé - Intimação da parte autora para que, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o petitório e documentos de fls. 294/303. **DRA. CARLA BEATRIZ BORGHETI GOMES OAB/PR 46.287.**

10 - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 075/2003 - Exequente: Edson Rogério Cesar e Executado: Marcos Antônio de Azevedo de Azevedo: Intimação da parte exequente do r. despacho judicial de fls. 35, proferido aos 05 de outubro de 2012, o qual **DEFERIU** o petitório de fls. 28. **DR. ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO OAB/PR 6.038.**

11 - Ação de Cobrança nº. 201/2008 - Reclamante: Sebastião Batista Sobrinho e Reclamado: Banco Itaú S/A - Intimação das partes da r. decisão judicial de fls. 174/175, proferida aos 08 de outubro de 2012, a qual REJEITOU A IMPUGNAÇÃO apresentada pela parte ré. **DR. JOÃO EDER CORNELIAN OAB/PR 16.561; DR. BRAULIO BELINATI GRACIA PEREZ OAB/PR 20.457; DR. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456.**

Barbosa Ferraz, 11 de outubro de 2012.

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barracão Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Gonçalves Techio OAB PR062599	010	2012.0000357-8
Anderson Mangini Armani OAB PR036074	001	2007.0000195-9
	003	2012.0000484-1
Andrey Luiz Geller OAB SC016670	001	2007.0000195-9
Everton Rodrigo Zamarchi OAB PR041692	007	2012.0000348-9
Gilberto José Verona OAB SC004478	004	2006.0000121-3
Mara Lucia Fornazari OAB PR055763	006	2012.0000489-2
Marco Aurélio Zandoná OAB RS043940	008	2012.0000486-8
Marcos Daniel Haeflinger OAB SC029122	001	2007.0000195-9
	002	2012.0000468-0
Odilo Hilario Lermen OAB SC002810	005	2012.0000474-4
Rubem Lauro de Melo OAB PR10659A	001	2007.0000195-9
Wanderley Henrique Massaro OAB SC011496	009	2012.0000487-6

001 2007.0000195-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Investigado: Paulo Barbosa
Advogado: Anderson Mangini Armani OAB PR036074
Advogado: Andrey Luiz Geller OAB SC016670
Advogado: Marcos Daniel Haeflinger OAB SC029122
Advogado: Rubem Lauro de Melo OAB PR10659A
Réu: Ademir Aozani
Réu: Osni Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 18/10/2012

002 2012.0000468-0 Petição
Indiciado: Ernani Alves Ribeiro
Advogado: Marcos Daniel Haeflinger OAB SC029122
Réu: Ernani Alves Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "" CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA A ERNANI ALVES RIBEIRO, sob o compromisso de: a) comparecimento bimestral em Juízo, para justificar suas atividades (CPP, art. 319, I), b) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 dias (CPC, art. 319, IV). ""
Magistrado: Branca Bernardi

003 2012.0000484-1 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: José Paula de Almeida
Advogado: Anderson Mangini Armani OAB PR036074
Réu: José Paula de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "" CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA A JOSÉ PAULA DE ALMEIDA, sob o compromisso de: a) comparecimento bimestral em Juízo, para justificar suas atividades (CPP, art. 319, I), b) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 dias (CPC, art. 319, IV). ""
Magistrado: Branca Bernardi

004 2006.0000121-3 Execução da Pena
Advogado: Gilberto José Verona OAB SC004478
Réu: Ronaldo Luiz Schwab
Réu: Ronaldo Luiz Schwab
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "" DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO REEDUCANDO RONALDO LUIZ SCHWAB, diante do seu cumprimento. ""
Magistrado: Branca Bernardi

005 2012.0000474-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Sao Miguel do Oeste / SC
Autos de origem: 067.03.001225-9
Indiciado: Carlos Alberto do Santos Batista
Advogado: Odilo Hilario Lermen OAB SC002810
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:01 do dia 03/12/2012

006 2012.0000489-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / FRANCISCO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 2006.940-0
Indiciado: João Souza dos Santos
Advogado: Mara Lucia Fornazari OAB PR055763
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:30 do dia 29/11/2012

007 2012.0000348-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REALEZA / PR
Autos de origem: 200900000280
Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi OAB PR041692
Réu: Mauro Souza Netto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:00 do dia 29/11/2012

008 2012.0000486-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Jaraguá do Sul / SC
Autos de origem: 036.12.000659-1
Indiciado: Daniel Gonçalves Bueno
Advogado: Marco Aurélio Zandoná OAB RS043940
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 08/11/2012

009 2012.0000487-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Sao Miguel do Oeste / SC
Autos de origem: 067.09.2250-1
Indiciado: Maria Ondina Prestes de Vargas
Advogado: Wanderley Henrique Massaro OAB SC011496
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:35 do dia 08/11/2012

010 2012.0000357-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ana Paula Gonçalves Techio OAB PR062599
Réu: Valdemar Alves Brizola
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 31/10/2012

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Ramos OAB PR049986	002	2011.0000237-5
Jurandir Carvalho Junior OAB PR59833/	001	2011.0000387-8

001 2011.0000387-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jurandir Carvalho Junior OAB PR59833/
Réu: Elias Boaventura de Freitas
Objeto: Intimá-lo da nomeação de fls. 72, sob a fé de seu grau, bem como para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa por escrito.

002 2011.0000237-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Amilton João dos Santos
Objeto: Intimá-lo da nomeação de fls. 145, sob a fé de seu grau, bem como para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa por escrito.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adam Prudenciano de Souza OAB PR057633	002	2012.0000426-4
Alexandre Arseno OAB PR032769	002	2012.0000426-4
Barbara Amanda Balmant de Oliveira OAB PR057263	002	2012.0000426-4
Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481	001	2006.0000743-2
Carolina Ribas OAB PR052422	004	2012.0000789-1
	005	2012.0000876-6
Jose Mario Rabello Filho OAB PR323522	004	2012.0000789-1
Juliana Heindyk OAB PR048837	002	2012.0000426-4
Mario Rogério Dias OAB PR025626	002	2012.0000426-4
Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039	003	2012.0000404-3

001 2006.0000743-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481
Réu: Ibiraci Lourenço de Oliveira
Réu: Ibiraci Lourenço de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Ibiraci Lourenço de Oliveira, qualificado nos autos, às penas do artigo 14 da Lei nº 10826/2003."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

002 2012.0000426-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adam Prudenciano de Souza OAB PR057633

Advogado: Alexandre Arseno OAB PR032769
Advogado: Barbara Amanda Balmant de Oliveira OAB PR057263
Advogado: Juliana Heindyk OAB PR048837
Advogado: Mario Rogério Dias OAB PR025626
Réu: Jennifer da Rosa Carneiro Pereira
Réu: Pablo Aguiar Mascarello
Réu: Priscila da Rosa Carneiro
Réu: Renilton José Aguiar
Réu: Tiago Cesar Fernandes
Réu: Renilton José Aguiar
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "[...] Por todo o acolho em parte os embargos para o fim de declarar o parágrafo nove da parte dispositiva que passa a ter a seguinte redação: Condeno o réu Renilton, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, a serem calculados observados-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) da proporção de 1/5 (um quinto) dos valores devidos. No mais persiste a sentença tal como lançada nos autos."
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

003 2012.0000404-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039
Réu: Tiago Cordeiro Rodrigues
Réu: Tiago Cordeiro Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu TIAGO CORDEIRO RODRIGUES, anteriormente qualificado, às penas dos artigos 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal e 329, do mesmo diploma legal.""
Pena final: 11 anos e 1 mês de reclusão e 80 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

004 2012.0000789-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: Adolfo da Silva
Advogado: Carolina Ribas OAB PR052422
Advogado: Jose Mario Rabello Filho OAB PR323522
Requerente: Sirlei Medeiros Rosenes
Objeto: " A defesa deverá ocorrer em momento oportuno, se iniciada ação penal, motivo pelo qual deixo de analisá-la. Oficie-se à Delegacia para que informe se o mandado de separação de corpos foi cumprido."

005 2012.0000876-6 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: João Balduino
Advogado: Carolina Ribas OAB PR052422
Requerente: Claudiane Branca da Costa
Objeto: "Inicialmente, intime-se a requerente a informar se nos autos de separação judicial foi disposto acerca do afastamento do requerido do lar conjugal."

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
JUÍZA DE DIREITO DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA

Indice de Publicação n º 83/2012

Dr. Gustavo Alberine - OAB/PR 54.908 (001)
Dr. Laércio Marcos Torezin - OAB/PR 32.896 (002)
Dr. Mauricio José Trentini - OAB/PR 60.550 (003)
Dr. Rodrigo Vinícius Soares Cardoso - OAB/PR 22.810 (004)
Dr. Carlos Eduardo Fasolin - OAB/PR 57.183 (005)
Dr. Enio Santos Filho - OAB/PR 38.197 (006)
Dr. Renato Celso Beraldo Junior - OAB/PR 36.493 (007)
Dr. Paulo Roberto Marcondes Junior - OAB/PR 53.511 (008)
Dr. Cristhian Stahl Bonatti - OAB/PR 59.523 (009)
Dr. Fernando Maraschin - OAB/PR 54.980 (010)
Dra. Sônia Regina Santos Silveira - OAB/PR 16.132 (011)
Dr. Renato Celso Beraldo Junior - OAB/PR 36.493 (012)
Dr. Pedro Portes Ribeiro Filho - OAB/PR 48.588 (013)
Dr. Alberto Eloy Alves Filho - OAB/PR 62.205 (014)
Dr. Altenir Antonio Gubert - OAB/PR 12.684 (015)
Dr. Heitor de Jesus Lopes - OAB/PR 20.797 (016)
Dr. Ivo Cezário Gobbato de Carvalho - OAB/PR 23.709 (016)
Dr. Fábio Roberto Portela - OAB/PR 44.091 (017)
Dr. Bortolo Constante Escorsim - OAB/PR 7.076 (017)
Dra. Andréia Tenório de Melo Garcia - OAB/PR 45.175 (018)
Dr. Fabrício Zamprogna Matiello - OAB/RS 30.729 (019)
Dra. Gladis Regina de Oliveira Aragão - OAB/SC 19.445 (020)
Dr. Paulo Eduardo Breve - OAB/PR 29.180 (021)
Dr. Paulo Henrique de Andrade Malara - OAB/SP 159.426 (022)
Dr. Renato Celso Beraldo Junior - OAB/PR 36.493 (023)

1 - Execução da Pena n. 2012.1319-0
Réu: Sergio Lech
Advogado (a): Dr. Laércio Marcos Torezin - OAB/PR 32.896
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10/12/2012 às 16h10min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
2 - Ação Penal n. 2012.354-3
Réu: Amaury Carlos Giongo
Advogado (a): Dr. Mauricio José Trentini - OAB/PR 60.550
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 12/11/2012 às 15h00min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
3 - Ação Penal n. 2010.635-2
Réu: Edson Jose Batista
Advogado (a): Dr. Rodrigo Vinícius Soares Cardoso - OAB/PR 22.810
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 25/04/2013 às 14h30min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
4 - Ação Penal n. 2010.695-6
Réu: Adriano Ferreira de Lara
Advogado (a): Dr. Carlos Eduardo Fasolin - OAB/PR 57.183
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 25/04/2013 às 15h00min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
5 - Ação Penal n. 2006.945-1
Réus: Gislene Mariano, João Carlos Martins e Nilton Arruda dos Santos
Advogado (a): Dr. Enio Santos Filho - OAB/PR 38.197
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 09/05/2013 às 16h20min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
6 - Execução da Pena n. 2012.1251-8
Réu: Tiago José Dovoracoski
Advogado (a): Dr. Renato Celso Beraldo Junior - OAB/PR 36.493
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 12/11/2012 às 13h25min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
7 - Ação Penal n. 2012.1066-3
Réu: Paulo Roberto de Farias Santos
Advogado (a): Dr. Paulo Roberto Marcondes Junior - OAB/PR 53.511
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 14/02/2013 às 16h00min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
8 - Ação Penal n. 2011.1223-0
Réu: Claudemir dos Santos Faustino
Advogado (a): Dr. Cristhian Stahl Bonatti - OAB/PR 59.523
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 02/05/2013 às 16h40min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
9 - Ação Penal n. 2009.418-8
Réu: José Alberto Coronado
Advogado (a): Dr. Fernando Maraschin - OAB/PR 54.980
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 09/05/2013 às 14h20min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
10 - Ação Penal n. 2009.1365-9
Rés: Clarice Barbosa de Lima e Rosemari Barbosa Cesar
Advogado (a): Dra. Sônia Regina Santos Silveira - OAB/PR 16.132
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 09/05/2013 às 14h50min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
11 - Execução da Pena n. 2012.1255-0
Réu: Roberto Carlos Batista dos Santos
Advogado (a): Dr. Renato Celso Beraldo Junior - OAB/PR 36.493
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 12/11/2012 às 13h15min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
12 - Carta Precatória n. 2012.1356-5
Ré: Maria Helena Ladica
Advogado (a): Dr. Pedro Portes Ribeiro Filho - OAB/PR 48.588
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente

marcada para o dia 03/12/2012 às 14h40min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
13 - Ação Penal n. 2012.190-7
Réus: Adriano Batista Ramos, Flavio Eloi Faisst e Sidnei Antonio Francisco
Advogado (a): Dr. Gustavo Alberine - OAB/PR 54.908
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10/12/2012 às 14h30min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
14 - Ação Penal n. 2008.841-6
Réu: Elias Machado
Advogado (a): Dr. Alberto Eloy Alves Filho - OAB/PR 62.205
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 25/04/2013 às 16h20min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
15 - Execução da Pena n. 2012.1299-2
Réu: Joel Antonio dos Santos
Advogado (a): Dr. Altenir Antonio Gubert - OAB/PR 12.684
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10/12/2012 às 15h50min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
16 - Ação Penal n. 2001.541-4
Réu: Sergio Ehlke Santi
Advogados (as): Dr. Heitor de Jesus Lopes - OAB/PR 20.797 e Dr. Ivo Cezário Gobbato de Carvalho - OAB/PR 23.709
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 02/05/2013 às 15h30min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
17 - Ação Penal n. 2010.700-6
Réus: Edelfonso Bieging e Iran Sabino da Silva
Advogados (as): Dr. Fábio Roberto Portela - OAB/PR 44.091 e Dr. Bortolo Constante Escorsim - OAB/PR 7.076
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 09/05/2013 às 15h20min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
18 - Ação Penal n. 2012.440-0
Réu: Marcos Roberto Gnoato
Advogado (a): Dra. Andréia Tenório de Melo Garcia - OAB/PR 45.175
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 16/05/2013 às 14h30min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
19 - Carta Precatória n. 2012.1267-4
Réu: Sérgio Augusto Ribeiro Velasques
Advogado (a): Dr. Fabrício Zamprogna Matiello - OAB/RS 30.729
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03/12/2012 às 15h30min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
20 - Carta Precatória n. 2012.1274-7
Réu: Luiz Gustavo Cavalli
Advogado (a): Dra. Gladis Regina de Oliveira Aragão - OAB/SC 19.445
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03/12/2012 às 15h40min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
21 - Execução da Pena n. 2012.1260-7
Réu: Aguinaldo Antonio Padilha
Advogado (a): Dr. Paulo Eduardo Breve - OAB/PR 29.180
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10/12/2012 às 15h40min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
22 - Carta Precatória n. 2012.1275-5
Réu: Jose Amaro Vieira de Souza
Advogado (a): Dr. Paulo Henrique de Andrade Malara - OAB/SP 159.426
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03/12/2012 às 15h20min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.
23 - Ação Penal n. 2003.435-7
Réus: José Marcelo de Azevedo e Oziel Felix da Silva
Advogado (a): Dr. Renato Celso Beraldo Junior - OAB/PR 36.493
Objeto: Considerando que estou designado para atender, simultaneamente, os foros regionais de Campo Largo e Araucária, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 16/05/2013 às 13h50min, com a finalidade de compatibilização de pautas e atribuições.

Campo Largo, 15 de outubro de 2012.

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	001	2012.0000281-4
Renata Moysa Gimael OAB PR055696	001	2012.0000281-4

001 2012.0000281-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Advogado: Renata Moysa Gimael OAB PR055696
Réu: Tiago de Jesus dos Santos
Objeto: intime-se o defensor de que os autos de processo crime nº 2012.281-4 encontram-se com vista para o mesmo, para apresentação das alegações finais, com prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Resende da Silva OAB PR037679	001	2007.0001039-7
Dirceu Alberto da Silva OAB PR005866	001	2007.0001039-7
Nataniel Gonçalves OAB PR042385	001	2007.0001039-7
Ronaldo Luiz Pereira OAB PR045900	001	2007.0001039-7

001 2007.0001039-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Celso Resende da Silva OAB PR037679
Advogado: Dirceu Alberto da Silva OAB PR005866
Advogado: Nataniel Gonçalves OAB PR042385
Advogado: Ronaldo Luiz Pereira OAB PR045900
Objeto: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2012, às 13h30min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrey Legnani OAB PR023568	001	2011.0000453-0

001 2011.0000453-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrey Legnani OAB PR023568
Réu: Elias Gonçalves
Réu: Janete de Fátima da Costa
Objeto: intime-se o defensor de que os autos de processo crime nº 2011.453-0 encontram-se com vista para o mesmo, com prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação das alegações finais.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	001	2012.0001360-3

001 2012.0001360-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMPINA DA LAGOA / PR
Autos de origem: 201100001581
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Objeto: Designação de audiência para o dia 01 de novembro de 2012, às 17h30min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Wilson André Neres OAB PR036067	001	2012.0001379-4

001 2012.0001379-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100043225
Advogado: Wilson André Neres OAB PR036067
Objeto: Designação de audiência para o dia 13 de novembro de 2012, às 17h00min.

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503	002	2012.0000072-2
Jose Iverson Nogozeki OAB PR026182	001	2007.0000082-0
José Luiz Ruzzon OAB PR051488	002	2012.0000072-2
Robison Luis Sega OAB PR020859	001	2007.0000082-0

001 2007.0000082-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Iverson Nogozeki OAB PR026182
Advogado: Robison Luis Sega OAB PR020859
Réu: Daniel Trislchtz
Réu: José Carlos de Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/11/2012

002 2012.0000072-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Advogado: José Luiz Ruzzon OAB PR051488
Réu: Heloise Alves Fagundes
Objeto: Intimar o Dr. procurador da requerente que em conformidade com o art. 3º., do CPP e artigo 267, III do CPC, foi julgado extinto o processo, sem resolução de mérito.

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Capanema Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilton de Almeida OAB PR049151	001	2012.0000352-7
	002	2012.0000352-7
	003	2012.0000352-7

001 2012.0000352-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amilton de Almeida OAB PR049151
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FRANCISCO BELTRÃO/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Ivanor dos Santos Varella
Prazo: 30 dias

002 2012.0000352-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amilton de Almeida OAB PR049151
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:50 do dia 22/10/2012

003 2012.0000352-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amilton de Almeida OAB PR049151
Réu: Ivanor dos Santos Varella
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DO DESPACHO DE FLS. 109/110 QUE RECEBEU O ADITAMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 22.10.2012, ÀS 16H50MIN. ASSIM, SERÁ REALIZADO NOVO INTERROGATÓRIO. DE OUTRO LADO, AS INQUIRIÇÕES PLEITEADAS ÀS FLS. 103 SÃO INCABÍVEIS PELA DESNECESSIDADE (NÃO HÁ JUSTIFICATIVA PELA DEFESA, ESPECIALMENTE, PELO TEOR DO ADITAMENTO). NA VERDADE, AS INQUIRIÇÕES DESEJADAS SOMENTE REPETIRIAM ATO PERFEITO E ACABADO.

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arley Mozel OAB PR054127	017	2004.0000890-7
	021	2012.0001971-7
Bruno Domingues Lima da Silva OAB PR054195	014	2011.0003134-0
	015	2011.0001495-0
Camila Milazotto Ricci OAB PR041250	024	2003.0000808-5
Claudio de Lara Junior OAB PR038393	025	2002.0000642-0
Edson Jose Perlin OAB PR058611	004	2012.0003234-9
Elso Possatti OAB PR039926	001	1997.0000014-9
Fabricio Gressana OAB PR044493	005	2012.0004614-5
Fabricio Rogerio Becegato OAB PR031350	009	2010.0005212-5
Jefferson Kendy Makyama OAB PR044354	026	2011.0003982-1
Josnei Oliveira da Silva OAB PR060242	004	2012.0003234-9
Julio Adair Morbach OAB PR042546	006	2012.0000844-8
	008	2010.0006062-4
	010	2005.0002072-0
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	012	2012.0002916-0
	019	2012.0002471-0
	020	2011.0005017-5
	023	2010.0003365-1
Luiz Carlos Alves de Oliveira OAB PR031197	018	1997.0000012-2
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	007	2008.0001480-7

	022	2009.0005195-0
Michael Hiromi Zampronio Myazaki OAB PR033082	016	2012.0002239-4
Omar Gnach OAB PR042934	028	2012.0001537-1
Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764	004	2012.0003234-9
Robson Luiz Ferreira OAB PR041092	013	2010.0004462-9
Rodrigo Augusto Alves de Andrade OAB PR031389	027	2012.0000620-8
Sergio Bond Reis OAB PR013984	011	2009.0000782-9
	029	2005.0002297-9
Viviana Bianconi OAB PR029750	004	2012.0003234-9
Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127	003	2012.0004951-9
Wilson Jose Assumpcao OAB PR027827	002	2012.0005327-3

001 1997.0000014-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elso Possatti OAB PR039926
Réu: Angelio Osorio de Castilho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 29/10/2012

002 2012.0005327-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 201200002911
Advogado: Wilson Jose Assumpcao OAB PR027827
Réu: Luan Henrique Gabriel de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 26/10/2012

003 2012.0004951-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127
Réu: Gilberto Viana
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 24/10/2012

004 2012.0003234-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Jose Perlin OAB PR058611
Advogado: Josnei Oliveira da Silva OAB PR060242
Advogado: Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764
Advogado: Viviana Bianconi OAB PR029750
Réu: Dennis Teixeira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 24/10/2012

005 2012.0004614-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fabricio Gressana OAB PR044493
Réu: Paulo Sadi Barroso Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:20 do dia 17/10/2012

006 2012.0000844-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Réu: Clevison Goes Polinario
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

007 2008.0001480-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Raulino Alichandre
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

008 2010.0006062-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Réu: Fabricio Santos Pereira
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

009 2010.0005212-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabricio Rogerio Becegato OAB PR031350
Réu: Ronaldo de Souza Santos
Réu: Wellington Thiago de Oliveira
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

010 2005.0002072-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Réu: Mariluce Pontes
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

011 2009.0000782-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Réu: Davi Tarcio dos Santos
Réu: Eduardo da Costa de Almeida
Réu: Juan Carlo Vieira
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

012 2012.0002916-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Réu: Erni Mello da Silva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

013 2010.0004462-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Robson Luiz Ferreira OAB PR041092
Réu: Alex Silvino de Lima
Réu: Renato Nunes
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

014 2011.0003134-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Bruno Domingues Lima da Silva OAB PR054195
Requerente: Kelvin Marcio Szymczak
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

015 2011.0001495-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Bruno Domingues Lima da Silva OAB PR054195
Requerente: Kelvin Marcio Szymczak
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

016 2012.0002239-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Michael Hiromi Zampronio Myazaki OAB PR033082
Réu: Jacir de Oliveira Santos
Réu: Vanderlei dos Santos
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

017 2004.0000890-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Arley Mozel OAB PR054127
Réu: Avelino Gabriel Wolski
Réu: Daniel José Ribeiro
Réu: João Silvério dos Santos
Réu: Maicon Breve da Silva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

018 1997.0000012-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira OAB PR031197
Réu: Luiz Americo Esperando de Oliveira
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

019 2012.0002471-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Réu: Emerson Rodrigo de Oliveira
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

020 2011.0005017-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Réu: Marcos Antonio de França Ferreira
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

021 2012.0001971-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Arley Mozel OAB PR054127
Réu: Alisson Bertolino
Réu: Marlene de Oliveira Novossate
Réu: Nilso Novossate de Almeida
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

022 2009.0005195-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Claudia Lucinda da Rocha
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

023 2010.0003365-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Réu: Wendel Carlos Santiago
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

024 2003.0000808-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Camila Milazotto Ricci OAB PR041250
Réu: Vanderson Fernandes
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

025 2002.0000642-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio de Lara Junior OAB PR038393
Réu: Francisco Menin
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

026 2011.0003982-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jefferson Kendy Makyama OAB PR044354
Réu: Osná Jandrey
Réu: William da Silva Enguel
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

027 2012.0000620-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciado: Luiz Carlos Lagner
Advogado: Rodrigo Augusto Alves de Andrade OAB PR031389
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

028 2012.0001537-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Omar Gnach OAB PR042934
Réu: Egon Henrique Correia
Réu: Sidimar Alves
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

029 2005.0002297-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Réu: Sandro Veneskoski
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência designada pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Catanduvas/PR para o dia 24/10/2012 às 14:30, para o interrogatório do réu.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Dalledone Júnior OAB PR027347	001	2012.0001854-0
Edineia Sicbneihler OAB PR035476	002	2012.0002432-0
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	001	2012.0001854-0
Manoel Braulio dos Santos OAB PR034715	004	2012.0005225-0
Ricardo Felippi Ardanaz OAB PR052540	002	2012.0002432-0
Sergio dos Santos Silveira OAB PR010498	002	2012.0002432-0
Vania Maria Forlin OAB PR011932	003	2012.0005566-7

001 2012.0001854-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Dalledone Júnior OAB PR027347
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Réu: Alessandro Meneghel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 22/10/2012

002 2012.0002432-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edineia Sicbneihler OAB PR035476
Advogado: Ricardo Felippi Ardanaz OAB PR052540
Advogado: Sergio dos Santos Silveira OAB PR010498
Réu: Douglas dos Santos Saueressig
Réu: Jeverson Borges de Lima
Réu: Thayze Thainara Alvarenga
Réu: Jeverson Borges de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "CONDENA nas sanções do art. 12, da Lei 10.826/03 (4º fato). ABSOLVE quanto ao crime do art. 35, da Lei 11.343/06 (1º fato) e do crime do art. 180, caput, do Código Penal (4º fato), com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP. DESCLASSIFICA as condutas de tráfico de drogas atribuídas ao réu (art.33, caput, da Lei 11.343/06 - 2º e 3º fatos) para o crime previsto no art. 33, §3º, da Lei 11.343/06."
Pena final: 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Thayze Thainara Alvarenga
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolve de todos os crimes que lhe foram imputados nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII (em relação ao 3º fato), inciso III (em relação ao 1º fato) e inciso IV (em relação ao 4º fato), do CPP."
Réu: Douglas dos Santos Saueressig
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolve de todos os crimes que lhe foram imputados nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII (em relação ao 3º fato), inciso III (em relação ao 1º fato) e inciso IV (em relação ao 4º fato), do CPP."
Magistrado: Filomar Helena Perosa Carezia

003 2012.0005566-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Junior Gustavo Pereira Tews
Objeto: Indeferido em 11/10/2012

004 2012.0005225-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Manoel Braulio dos Santos OAB PR034715
Requerente: Willian José de Souza Marques
Objeto: Indeferido em 11/10/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrea Emilly Correia de Alcantara OAB SE002494	009	2007.0003700-7
Dgmar Hernandes OAB PR034119	005	2012.0005484-9
Euclides Sampaio OAB PR048283	002	2011.0004723-9
Gilson Menezes Costa Vasconcelos OAB SE002146	009	2007.0003700-7
Joao Paulo de Mello OAB PR055525	004	2011.0004887-1
Joaze Alves de Mendonça OAB PR059847	006	2012.0002395-1
Lauri da Silva OAB PR027557	001	2012.0002577-6
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	007	2008.0003877-3
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	008	2011.0004827-8
Marisa Aparecida Mesquita Vasconcelos OAB SE002147	009	2007.0003700-7
Michael Hiromi Zampronio Myazaki OAB PR033082	003	2011.0000899-3

001 2012.0002577-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Robson Rodrigues de Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 04/12/2012

002 2011.0004723-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Euclides Sampaio OAB PR048283
Réu: Cleverson Alencar Neves
Objeto: "Apresente a defesa do réu Cleverson suas razões de recurso no prazo legal."

003 2011.0000899-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Michael Hiromi Zampronio Myazaki OAB PR033082
Réu: Anderson Rodrigues
Objeto: Intime-se o defensor constituído para que, em cinco dias, informe o atual endereço do acusado Anderson Rodrigues.

004 2011.0004887-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Joao Paulo de Mello OAB PR055525
Réu: Cleyton Oliveira de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 29/11/2012

005 2012.0005484-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 201000010325
Advogado: Dgmar Hernandes OAB PR034119
Réu: Hercilio Antonio Machado Vicente
Réu: Nilton Jose Vicente
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:10 do dia 08/11/2012

006 2012.0002395-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joaze Alves de Mendonça OAB PR059847
Réu: Marilda Silva de Lima
Objeto: Intime-se o defensor, para que informe, no prazo de 05 cias, o atual endereço da ré, tendo em vista que pende análise de pedido de prisão preventiva.

007 2008.0003877-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Réu: Rodrigo de Paula Cordeiro
Objeto: Intime-se o defensor para que apresente as razões recursais no prazo legal.

008 2011.0004827-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Réu: Luiz Carlos de Lima
Objeto: Intime-se o defensor para que informe se o réu ainda permanece internado em casa hospitalar na cidade de Toledo/PR ou se ele se encontra na residência situada na Rua Paulo Ingland, 62, Bairro Tarumã, Cascavel.

009 2007.0003700-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrea Emilly Correia de Alcantara OAB SE002494
Advogado: Gilson Menezes Costa Vasconcelos OAB SE002146
Advogado: Marisa Aparecida Mesquita Vasconcelos OAB SE002147
Réu: Elma Cristina dos Santos Freire
Réu: Everton Rodrigo Ribeiro Santos
Réu: Josivane de Jesus Santos
Objeto: Manifeste-se a defesa dos acusados Elma, Everto Rodrigo e Josivane para que se manifeste sobre a testemunha não encontrada Josivalda Brito de Oliveira, no prazo de 05 dias, caso haja insistencia em sua oitiva o seu atual endereço, sob pena de preclusão da respectiva produção probatória.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
PAULO DAMAS, JUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÃO Nº 74/2012

.

	Advogado(a)	OAB/PR	Sentenciado(a)	Cad.	Decisão
1.	SYLVIO TADDEU DE CARVALHO TORRES	40.432	Ricardo Junior de Assis	183.147	Autos de Execução de Sentença nº 6724/2010. Solto este condenado, e com Advogado particular aqui constituído, acerca da falta grave a princípio praticada, descumprimento das condições

					impostas ao regime aberto, intime-se o Advogado, para apresentar justificativa por escrito em 15 dias.
2.	RODRIGO VICENTE POLI	53.671	Genivaldo Ferreira	290.327	Autos de regime aberto 522164. Considerando a inserção recente na Penitenciária Estadual de Cascavel, o Ministério Público requer a juntada do atestado de permanência e comportamento carcerário da Cadeia Pública de Cascavel.
3.	RENATA FERREIRA COSTA GREGO	50.864	Filipe Raphael Ciqueira Chagas	168.704	Autos de execução de sentença nº 12468/2010. Considerando o teor da certidão de fl. 197, intime-se a Advogada constituída para, dentro de 24 horas, atender CNCGJ/ PR item 7.6.8 (7.6.8 - Requerimento de soltura de preso firmado por advogado constituído deverá ser por este instruído); ainda que por fac-símile, desde logo autorizada a juntada dos originais em 5 dias.
4.	RAFFAEL SANTOS BENASSI	44.338	Willian Soares Pereira	186.510	Autos de regime semiaberto 6998/2011. Considerando o teor da certidão de fl. 47, intime-se a Advogada subscritor da inicial para, dentro de 24 horas, atender CNCGJ/ PR item 7.6.8 (7.6.8 - Requerimento de soltura de preso firmado por advogado constituído deverá ser por este instruído); ainda que por fac-símile, desde logo autorizada a juntada dos originais em 5 dias.

CASCAVEL, 15 DE OUTUBRO DE 2012

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Orildo de Souza OAB PR040846	001	2011.0000310-0
	002	2011.0000310-0

001 2011.0000310-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Orildo de Souza OAB PR040846
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 08/11/2012

002 2011.0000310-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Orildo de Souza OAB PR040846
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:01 do dia 19/10/2012

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Evaldo Cleverson Dobruski OAB PR032341	001	2011.0000964-7
Luciano Maestri OAB PR058568	002	2012.0000677-1
Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666	002	2012.0000677-1

001 2011.0000964-7 Execução Provisória
Advogado: Evaldo Cleverson Dobruski OAB PR032341
Réu: Fabio da Silva Maldi
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 15:00 do dia 04/12/2012

002 2012.0000677-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Maestri OAB PR058568
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: Andressa Juliana da Silva
Réu: Dorival Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/10/2012

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	001	2012.0000144-3

001 2012.0000144-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
Réu: Dione de Oliveira Santos
Objeto: Despacho em 10/10/2012: 1)- Acolho a renúncia do causídio (fl. 96);
2)- Em substituição, nomeio Advogado ao acusado DIONE o Drº. VILMAR BAZOTTI FERNANDES, Advogado militante nesta Comarca, sob a fé de seu grau;
3)- Intimem-se.
4)- Aceitando o encargo, dê-se-lhe vistas dos autos. Caso contrário, voltem conclusos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	001	2012.0000380-2

001 2012.0000380-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
Réu: Francisco Mario Rodrigues
Objeto: Intimá-lo da expedição de Carta Precatória à Comarca de de Cianorte/PR para oitiva da testemunha de acusação Isaias Ferreira de Melo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Tallita Monteiro Balan OAB PR046641	001	2011.0000542-0

001 2011.0000542-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Tallita Monteiro Balan OAB PR046641
Réu: Adilson Santa Rosa
Objeto: INTIMÁ-LO DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Thiago de Brito Dorne OAB PR051447	001	2012.0000379-9

001 2012.0000379-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago de Brito Dorne OAB PR051447
Réu: Erick Henrique Alves da Silva
Objeto: Despacho em 10/10/2012: 1)- Acolho a renúncia do causídio (fl. 87);
2)- Em substituição, nomeio Advogado ao acusado ERICK o Drº. THIAGO DE BRITO DORNE, Advogado militante nesta Comarca, sob a fé de seu grau;
3)- Intimem-se.
4)- Aceitando o encargo, dê-se-lhe vistas dos autos. Caso contrário, voltem conclusos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	001	2012.0000377-2

001 2012.0000377-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Réu: Welligton Edson de Oliveira
Objeto: Despacho em 05/10/2012: Ante a inécia do Advogado nomeado (fl.105), em substituição, nomeio Advogado ao acusado o Dr. José R. T. Guimarães, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se_lhe vista dos autos. Caso contrário voltem conclusos.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rodrigo Lichs Coelho de Souza OAB SC017750	001	2009.0000378-5
Saulo Granemann Teixeira Junior OAB SC027994	001	2009.0000378-5

001 2009.0000378-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Lichs Coelho de Souza OAB SC017750
Advogado: Saulo Granemann Teixeira Junior OAB SC027994
Réu: Sebastião Deoracio Eloi dos Santos
Objeto: "De que os autos encontram-se com vistas à Defesa para apresentação de alegações finais, pelo prazo de 05 (cinco) dias".

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adauto Pinto da Silva OAB PR043838	001	2005.0001458-5
Airton Pereira da Silva OAB PR035511	005	2011.0000860-8
Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851	009	2006.0000854-4
	010	2006.0000854-4
Francisco Ubirajara Camargo Fadel OAB PR018476	007	2003.0000844-1
Noemi Terezinha Vianna Marchiori OAB PR014022	006	2005.0000856-9
Nychellen Cyria Abdala OAB PR054947	008	2012.0000039-0

Olavo Muniz de Carvalho OAB PR038584	011	2012.0000372-1
Peter Amaro de Souza OAB PR016456	002	2008.0000992-7
Vanderlei Taverna OAB PR022388	004	2001.0000260-1
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	003	2009.0000982-1
	009	2006.0000854-4
	010	2006.0000854-4

001 2005.0001458-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adauto Pinto da Silva OAB PR043838
Réu: Anderson da Silva Vicente
Objeto: Para alegações finais, no prazo legal.

002 2008.0000992-7 Habeas Corpus
Advogado: Peter Amaro de Souza OAB PR016456
Réu: Luiz Eduardo Pimentel de Freitas
Objeto: (...) arquivem-se (...).

003 2009.0000982-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Silvano Jesus de Assiz
Objeto: Para alegações finais, no prazo legal.

004 2001.0000260-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vanderlei Taverna OAB PR022388
Réu: Eli Ross Assuncao
Réu: Eli Ross Assuncao
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "(...) ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SENTENCIADO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, LEVANDO EM CONTA A PENA EM CONCRETO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CP."
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

005 2011.0000860-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airton Pereira da Silva OAB PR035511
Réu: Edilson da Silva Ferreira
Réu: Edilson da Silva Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA (...) PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA (...)REGIME ABERTO (...)SUBSTITUO A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR DUAS DE DIREITO a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE (...) b) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (...) INTERPOR EVENTUAL RECURSO EM LIBERDADE (...)."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

006 2005.0000856-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Noemi Terezinha Vianna Marchiori OAB PR014022
Réu: Clederson Jose Schmitz Blazius
Réu: Clederson Jose Schmitz Blazius
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) reconheço a prescrição (...) julgo extinta a punibilidade do acusado (...)"
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

007 2003.0000844-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel OAB PR018476
Réu: Tadeu de Mattos
Réu: Tadeu de Mattos
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Morte do agente"
Dispositivo: "PROVADA A MORTE DO RÉU (...)JULGO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, I, DO CP (...)."
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

008 2012.0000039-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Nychellen Cyria Abdala OAB PR054947
Réu: Argemiro Benedito de Lara Ferreira
Objeto: Intime-se o defensor para que no prazo de cinco (05) dias, forneça o novo endereço do réu. (...).

009 2006.0000854-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Adriano Jose da Silva
Réu: Robson da Silva Grummt
Réu: Robson da Silva Grummt
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (...)POR NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CPP (...)."
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

010 2006.0000854-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Adriano Jose da Silva
Réu: Robson da Silva Grummt
Réu: Adriano Jose da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (...)POR NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CPP (...)."
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

011 2012.0000372-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ANTONINA / PR
Autos de origem: 199800000361
Advogado: Olavo Muniz de Carvalho OAB PR038584
Réu: Jadir Breyer Ribas
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 06/11/2012

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE COLORADO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 112/2012

DR. HENRIQUE AUGUSTO P.S.A. MACHADO - 01
DR. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO - 01

01. Autos de Petição nº 2012.518-0
Requerente.....: Maurício Valente
Advogados.....: Dr. Henrique Augusto P.S.A. Machado; Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão
Finalidade.....: Intimação dos advogados do requerente da r. decisão nos autos acima aludidos: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido contido na exordial, para o fim de negar o livramento condicional do sentenciado Maurício Valente, com fundamento no artigo 83 do Código Penal".
Eu, _____, Marília Quintiliano de Oliveira, técnica judiciária, o subscrevi.

15/10/2012

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinhas Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ney Salles OAB PR012465	001	2012.0000129-0
Silvio Raimundo OAB PR055406	001	2012.0000129-0

001 2012.0000129-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ney Salles OAB PR012465
Advogado: Silvio Raimundo OAB PR055406
Réu: Edivaldo de Carvalho Machado
Réu: Paulo Fernando Siqueira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 07/11/2012

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Corbélia Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	005	2012.0000644-5
Igor Dias Barboza OAB PR042476	001	2006.0000407-7
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	002	2011.0000570-6
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	002	2011.0000570-6
	003	2012.0000646-1
Nelson Tavares OAB PR030185	004	2012.0000320-9

001 2006.0000407-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Igor Dias Barboza OAB PR042476
Réu: Valmor Machado
Objeto: Ante o exposto, onde todas as circunstâncias deixam em evidência que não ocorreu de maneira nula a citação por edital, considerando que foram obedecidos todos os ditames legais.
Em relação ao pedido de Revogação da Prisão Preventica, indefiro, que por brevidade adoto os fundamentos que decretaram a prisão preventiva mencionados nas fls. 36/37, considerando que estes requisitos ainda encontram-se perfeiramente cabíveis.

002 2011.0000570-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Deusdete Afonso Vieira
Objeto: Apresentação das alegações finais, no prazo legal.

003 2012.0000646-1 Petição
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Requerente: Deusdete Afonso Vieira
Objeto: A prisão preventiva merece ser mantida, pois presente o fumus comissi delicti (materialidade do crime demonstrada às fls. 06/10 dos autos de ação penal de n. 2011.570-6 e indícios de autoria estampados na declaração da vítima colhida à fl.03 dos mesmos
autos) e o periculum in libertatis.

004 2012.0000320-9 Execução da Pena
Advogado: Nelson Tavares OAB PR030185
Réu: Jailson Manoel Alves
Objeto: Ante o exposto, REVOGO o benefício da suspensão condicional da pena concedido ao réu JAILSON MANOEL ALVES, com fundamento no art. 81, incisos II e III, do Código Penal.

005 2012.0000644-5 Petição
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Requerente: Gabriel Martins Busnello
Objeto: Diante do exposto, não revogo a prisão preventiva de Gabriel Martins Busnello, dando por improcedente o pedido.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265	001	2012.0000888-0
Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	002	2012.0000925-8
Izabel Cristina G. S. Araújo OAB PR020518	003	2012.0000879-0

001 2012.0000888-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ANDIRÁ / PR
Autos de origem: 201100007440
Advogado: Dr. Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265
Réu: João Roberto da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 27/11/2012

002 2012.0000925-8 Execução da Pena
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Valdecir da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:00 do dia 20/11/2012

003 2012.0000879-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSAÍ / PR
Autos de origem: 200400000710
Advogado: Izabel Cristina G. S. Araújo OAB PR020518
Réu: Fabio de Oliveira Lourenço
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 27/11/2012

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	002	2012.0000115-0
Edilson Magrinelli OAB PR018796	001	2011.0000185-9
Fabiana Garcia Amaral de Castro OAB PR026537	002	2012.0000115-0

001 2011.0000185-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edilson Magrinelli OAB PR018796
Réu: Sidney Honorio de Lima
Objeto: Intimado para apresentar razões recursais no prazo legal.

002 2012.0000115-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
Advogado: Fabiana Garcia Amaral de Castro OAB PR026537
Réu: Edilson Meireles dos Santos
Réu: Reginaldo Meireles dos Santos
Objeto: Intimado para apresentar razões recursais, no prazo legal.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Fernando Guerra Machado OAB PR031407	003	2012.0000823-5
Otavio Augusto Inacio Massignan OAB PR054171	001	2012.0001056-6
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	002	2010.0000080-0

001 2012.0001056-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Otavio Augusto Inacio Massignan OAB PR054171
Réu: José da Rosa Neto
Objeto: Ante o exposto, indefiro o pedido de revogaçõa da prisão preventiva de José da Rosa Neto.

002 2010.0000080-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Voltuir Antonio Meicasa
Objeto: Intimo referido defensor para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2012.0000823-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Fernando Guerra Machado OAB PR031407
Réu: Willian Fonseca Machado

Objeto: Intimo referido defensor para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Fazenda Rio Grande Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abimael Antonio Simão OAB PR052467	004	2012.0001005-1
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	004	2012.0001005-1
Alcenir Teixeira OAB PR050626	007	2011.0001737-2
Almir Aires Tovar Filho OAB PR029952	009	2012.0001659-9
André Luiz Souza Nogueira OAB SP128604	001	2012.0000240-7
Douglas Ari Cheniski OAB PR051656	007	2011.0001737-2
Fabio Luis de Ramos OAB PR061272	008	2010.0000447-3
Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745	003	2012.0000842-1
	004	2012.0001005-1
	009	2012.0001659-9
Gardenia Fernandes Oliveira OAB PR046466	002	2008.0000834-3
Luiz Alberto Glaser Junior OAB PR012222	005	2006.0001529-0
Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049	009	2012.0001659-9
Rogério Bueno da Silva OAB PR025961	001	2012.0000240-7
Sandro Pinheiro de Campos OAB PR026295	006	2012.0001067-1

001 2012.0000240-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Luiz Souza Nogueira OAB SP128604
Advogado: Rogério Bueno da Silva OAB PR025961
Réu: Everson Jose Wosniack
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 12/12/2012

002 2008.0000834-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Gardenia Fernandes Oliveira OAB PR046466
Réu: Jocinei Cezar Romanoski
Réu: Joel Altair Romanoski
Objeto: À defesa para que apresente o endereço atual das testemunhas GELSON AMARILDO ROMANOSKI, RAUL SAMPAIO, ROSANA LIMA e DIONISIO PEREIRA, ou para que apresente as mesmas no dia da Sessão de Julgamento, independentemente de intimação.

003 2012.0000842-1 Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Autor: João Pedro Mendes de Paula
Querelado: Getulio Aurelio Alves
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Objeto: Não havendo manifestação do requerido devidamente intimado por intermédio do Advogado, após as devidas anotações e baixas , ARQUIVE-SE

004 2012.0001005-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abimael Antonio Simão OAB PR052467
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Réu: Eduardo Luiz Morais Lavandoski
Réu: John Lenon Pinheiro de Jesus
Réu: Luciano Gustavo Pinto
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os respectivos memoriais.

005 2006.0001529-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Alberto Glaser Junior OAB PR012222
Réu: Claudemir Lemes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/12/2012

006 2012.0001067-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: Norberto Braga Botelho
Advogado: Sandro Pinheiro de Campos OAB PR026295
Requerente: Janete Holler
Objeto: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, configurada a ausência de interesse processual utilidade e necessidade, impõe-se JULGAR extinto o processo sem resolução de mérito(...)".

007 2011.0001737-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alcenir Teixeira OAB PR050626
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: Cristiano Olindino Costa Tavares
Objeto: Oficie-se ao Delegado de Polícia para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta o laudo de lesões corporais da vítima, devendo conter informações sobre o aborto.

008 2010.0000447-3 Execução da Pena
Advogado: Fabio Luis de Ramos OAB PR061272
Réu: Claudinei Manhaes Merchor
Objeto: Tendo em vista que o réu não foi mais localizado, nomeio o Dr. FABIO LIZ DE RAMOS para patrocinar a defesa do acusado, nos termos do art. 143 da LEP. INTIME-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando a nomeação, apresente resposta por escrito (...).

009 2012.0001659-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Almir Aires Tovar Filho OAB PR029952
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Advogado: Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049
Réu: Charles Eduardo França de Abreu
Réu: Eloir de Abreu
Objeto: CITE-SE e NOTIFIQUE-SE o acusado para que, no prazo de 10 (dez)dias, apresente resposta por escrito.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alane Rodrigues da Silva OAB PR048211	005	2012.0002069-3
Anelice de Sampaio OAB PR046694	002	2011.0000577-3
Fernando Santana de Almeida OAB PR053881	004	2012.0003447-3
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	002	2011.0000577-3
Pedro da Luz OAB PR030106	001	2005.0002393-2
Richard Rambo Pasin OAB PR047744	003	2006.0002366-7
Sabriha Younes OAB PR058903	004	2012.0003447-3

001 2005.0002393-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106
Réu: Adriano Dal' Cortivo
Objeto: Despacho em 01/10/2012: "... 1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Aguardem-se, em arquivo, informações acerca do cumprimento integral da pena.". Dr. Rodrigo Luis Giacomin - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 01 de Outubro de 2012.

002 2011.0000577-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Réu: Rafael Clementino
Objeto: Despacho em 29/06/2012: "... 1 - Diante do cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do acusado Rafael Clementino, revogo, quanto a ele, a ordem de suspensão do processo e do prazo prescricional.
2 - No mais, depreque-se a citação do réu, nos moldes da ordem judicial de fls. 65/66.". Dra. Juliana Arantes Zanin - Juíza de Direito, Foz do Iguaçu, 29 de Junho de 2012.

003 2006.0002366-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Richard Rambo Pasin OAB PR047744
Réu: Edson Justino da Silva
Objeto: Despacho em 05/09/2012: "... citem-se os acusados para que respondam a acusação por escrito, no prazo maximio de dez dias (...) na resposta, poderão arguir preliminares e alegar tudoo que interessa a sua defesa, oferecer documentos ejustificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).". Dr. Rodrigo Luis giacomin - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2012.

004 2012.0003447-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Santana de Almeida OAB PR053881
Advogado: Sabriha Younes OAB PR058903
Réu: Andre Oliveira da Silva
Objeto: Despacho em 03/10/2012: Ao defensor, "... para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.". Dr. Rodrigo Luis Giacomin - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2012.

005 2012.0002069-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alane Rodrigues da Silva OAB PR048211
Réu: Erico Matias de Oliveira
Objeto: Despacho em 03/10/2012: Ao defensor, "... para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.". Dr. Rodrigo Luis Giacomin - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2012.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	001	2012.0001181-3
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	004	2012.0004459-2
Anis Sobhi Issa OAB PR062704	002	2012.0005596-9
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	003	2012.0005653-1
Vagner de Oliveira OAB PR028218	005	2012.0005282-0

001 2012.0001181-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Réu: Wellington Melo
Objeto: Despacho em 11/10/2012: "Intime-se o defensor do réu para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aditamento, podendo requerer provas, inclusive arrolar até três testemunhas."

002 2012.0005596-9 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Adriano Otaviano Santos Silva
Advogado: Anis Sobhi Issa OAB PR062704
Objeto: Despacho em 11/10/2012: O indiciado foi preso em flagrante, em data de 01/10/2012, pela prática, em tese, dos crimes de receptação, porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.
Em 03 de outubro de 2012, este Juízo homologou a prisão em flagrante do indiciado e arbitrou fiança no valor de R$ 6220,00 (seis mil duzentos e vinte e dois reais).
O defensor constituído do indiciado, em petição acostada às fls. 57, requereu a redução da fiança no máximo possível, sob o fundamento de que o indiciado não possui condições econômicas para o recolhimento do valor arbitrado.
O Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido para reduzir pela metade o valor da fiança arbitrada (fls. 58).
Decido.
O teor da petição retro indica a condição econômica modesta do requerente e de seus familiares, razão pela qual reduzo o valor da fiança arbitrada às fls. 54 em dois terços, conforme disposição do art. 325, § 1º, II, fixando-a em R$ 2.073,00 (setenta e três reais).

003 2012.0005653-1 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Adjarme Nunes Bastista
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Objeto: Despacho em 10/10/2012: " Adjarma Nunes Batista foi preso em flagrante, ..., Em 05 de outubro de 2012, este Juízo homologou a prisão em flagrante do indiciado e manteve a finça arbitrada pela autoridade,..., O defendor constiuído do indiciado, em petiçao acostada às fls. 20/21 reuquereu a substituição da fiança arbitrad,..., Decido. A falta de recursos para prestar a fiança não impede a concessão da liberdade provisória,...,Isto posto, concedo ao requerente liberdade provisória, mediante o compromisso de cumprir as obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do CPP, sob pena de revogação do benefício. A precariedade dos elementos de prova até o momentos produzidos não permite a análise da necessidade e pertinência das medidas cautelares requeridas pelo Ministério Público. Nesse contexto, no âmbito criminal, mostra-se injustificada o deferimento das medidas postuladas. De imediato, tome-se por termo o compromisso e expeça-se alvará de soltura. P.R.I".

004 2012.0004459-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Réu: Denilson Ribeiro da Silva
Réu: Mellodi Fernanda de Oliveira
Objeto: Despacho em 09/10/2012: "1. Denilson Ribeiro da Silva e Mellodi Fernanda de Oliveira foram denunciados pelo Ministério Público, com base em inquérito policial, como incursos nas sanções do art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006, c/c art. 29 do Código Penal...Por tais razões, recebo a denúncia de fls. 02/03. 2.Designo o dia 24/10/12, às 13:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.3.Cite-se. 4.Intimem-se. Requisite(m)-se.

005 2012.0005282-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 200800021757
Advogado: Vagner de Oliveira OAB PR028218
Réu: Dulcileia de Souza da Cunha Cassimiro
Réu: Ronivaldo Fernandes de Salles
Réu: Rosinaldo da Silva Nascimento
Objeto: Despacho em 21/09/2012: " Para o ato deprecado designo o dia 07/12/12,às 15:30 min.Diligências necessárias,inclusive comunicando o Juízo Deprecante"

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adão Luiz Foletto OAB PR058579	001	2012.0005304-4
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	004	2012.0005493-8
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	005	2012.0005095-9
Edson Augusto Ramos OAB PR029229	003	2012.0005645-0
Ismail Hassan Omairi OAB PR048381	002	2006.0005123-7
José Castilho de Oliveira OAB GO014105	003	2012.0005645-0
Katia Glaucia da Silva Castilho OAB PR023399	003	2012.0005645-0
Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195	002	2006.0005123-7
Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728	002	2006.0005123-7

001 2012.0005304-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adão Luiz Foletto OAB PR058579
Réu: Marcilio Eduardo Damasceno Gomes
Objeto: Intimação do defensor para que ofereça resposta a acusação, no prazo legal.

002 2006.0005123-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ismail Hassan Omairi OAB PR048381
Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195
Advogado: Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728
Réu: Afaf Monaa Omairi
Réu: Atef Said Manah
Réu: Mahmoud Ahmad Omairi
Réu: Mohamad Said Mannah
Réu: Mohamad Said Mannah
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus AFAF MANAA OMAIRI, ATEF SAID MANAH, MAHMOUD AHMAD OMAIRI e MOHAMAD SAID MANNAH das imputações que lhes foram atribuídas na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.(...)""
Réu: Mahmoud Ahmad Omairi
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus AFAF MANAA OMAIRI, ATEF SAID MANAH, MAHMOUD AHMAD OMAIRI e MOHAMAD SAID MANNAH das imputações que lhes foram atribuídas na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.(...)""
Réu: Atef Said Manah
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus AFAF MANAA OMAIRI, ATEF SAID MANAH, MAHMOUD AHMAD OMAIRI e MOHAMAD SAID MANNAH das imputações que lhes foram atribuídas na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.(...)""
Réu: Afaf Monaa Omairi
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus AFAF MANAA OMAIRI, ATEF SAID MANAH, MAHMOUD AHMAD OMAIRI e MOHAMAD SAID MANNAH das imputações que lhes foram atribuídas na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.(...)""
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

003 2012.0005645-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Edson Augusto Ramos OAB PR029229
Advogado: José Castilho de Oliveira OAB GO014105
Advogado: Katia Glaucia da Silva Castilho OAB PR023399
Requerente: Gilcesar Bento de Sá
Objeto: Despacho em 09/10/2012: [...] IV. Desarte, com base no acima exposto e na concordância ministerial, determino a restituição de 01 celular LG preto, 01 chip da Operadora Oi, R$ 796,00 em cédulas e 01 cheque no valor de R$ 2.300,00 ao requerente GILCESAR BENTO DE SÁ, o que faço com fulcro nos arts. 118 a 120 do CPP. V. Ressalvo que a restituição da folha de cheque em nome de Nubia Martins está consignada à comprovação do casamento entre o ora requerente e a titular da conta. [...]

004 2012.0005493-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Réu: Renato Fernandes dos Santos
Objeto: Intimação da defesa para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

005 2012.0005095-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Réu: Beividi Nestor Branco de Oliveira
Objeto: Intimação da defesa para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro Filho OAB PR053746	006	2010.0005463-2
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	006	2010.0005463-2
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	013	2012.0001140-6
André Eduardo de Queiroz OAB PR036818	011	2006.0003331-0

Cledy Gonçalves Soares dos Santos OAB PR014855	001	2011.0001977-4
Daniel Fernandes Apolinário OAB PR036008	014	2009.0002632-7
Diogo Tavares Gomes e Silva OAB PR062634	007	2012.0004657-9
	008	2012.0005307-9
Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592	005	2012.0005472-5
Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428	015	2011.0002103-5
Fernando Henrique Vieira Zanatta OAB PR062741	001	2011.0001977-4
Francine de Arribamar Geraldo OAB PR047095	004	2011.0001276-1
India Mara Mora Torres OAB PR049458	006	2010.0005463-2
Johnny Pasin OAB PR046607	001	2011.0001977-4
	003	2012.0003187-3
Jorge da Silva Giulian OAB PR039108	010	2008.0002919-7
José Alves dos Santos Junior OAB PR016069	009	2011.0005035-3
Kelyn Cristina Trento de Moura OAB PR033582	006	2010.0005463-2
Mauricio Defassi OAB PR036059	001	2011.0001977-4
	003	2012.0003187-3
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	007	2012.0004657-9
	008	2012.0005307-9
Rogerio Xavier Rodrigues OAB PR057586	006	2010.0005463-2
Sergio Barros da Silva OAB PR015632	012	2009.0000446-3
Silvio Rogério Galiciolli OAB PR016692	002	2012.0005638-8
Valdir Ramires e Silva OAB PR053737	016	2012.0005626-4
Wilson Andre Neres OAB PR036067	009	2011.0005035-3

001 2011.0001977-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cledy Gonçalves Soares dos Santos OAB PR014855
Advogado: Fernando Henrique Vieira Zanatta OAB PR062741
Advogado: Johnny Pasin OAB PR046607
Advogado: Mauricio Defassi OAB PR036059
Réu: Pedro da Luz
Objeto: À defesa para que apresente alegações finais no prazo legal, bem como ciência quanto ao deliberado em fl. 399: ..."considerando que a defesa em momento oportuno nada requereu, é de se reconhecer a ocorrência da preclusão consumativa da respectiva fase, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 397/398".

002 2012.0005638-8 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Silvio Rogério Galiciolli OAB PR016692
Requerente: Pascula Medina Paniagua
Objeto: À parte requerente para que comprove propriedade do veículo.

003 2012.0003187-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Johnny Pasin OAB PR046607
Advogado: Mauricio Defassi OAB PR036059
Réu: Jhonny Josias dos Santos
Objeto: À defesa para que apresente suas alegações finais no prazo de 5 dias.

004 2011.0001276-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francine de Arribamar Geraldo OAB PR047095
Réu: Saul Rodrigues Silva
Objeto: Ciência à parte quanto ao teor do acórdão proferido em fls. 332/346, em atenção à Portaria 001/2012 deste Juízo (art. 2º, II, nº 8).

005 2012.0005472-5 Petição
Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
Requerente: Hugo Alberto Castrucio Armoa
Objeto: "Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por HUGO ALBERTO CASTRUCIO ARMOA, às fls. 03/23". 1/10/2012

006 2010.0005463-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Advogado: Ademar Martins Montoro Filho OAB PR053746
Advogado: India Mara Mora Torres OAB PR049458
Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura OAB PR033582
Advogado: Rogerio Xavier Rodrigues OAB PR057586
Réu: Bianca Finato
Réu: Diego Finato
Réu: Maria Cristina Finato
Réu: Maria Cristina Finato
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR os réus BIANCA FINATO, DIEGO FINATO e MARIA CRISTINA FINATO como incursos nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, conjugados com os artigos 33 e 41, da Lei n. 11.340/2006."
Pena final: 3 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Diego Finato
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR os réus BIANCA FINATO, DIEGO FINATO e MARIA CRISTINA FINATO como incursos nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, conjugados com os artigos 33 e 41, da Lei n. 11.340/2006."
Pena final: 3 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Bianca Finato
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR os réus BIANCA FINATO, DIEGO FINATO e MARIA CRISTINA FINATO como incursos nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, conjugados com os artigos 33 e 41, da Lei n. 11.340/2006."
Pena final: 3 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Sueli Fernandes da Silva Mohr

007 2012.0004657-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Diogo Tavares Gomes e Silva OAB PR062634
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: Eduardo Martim Lourenço
Réu: Giselle Carolina Anizelli
Objeto: À defesa do réu Eduardo Martim Lourenço para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa prévia (art. 55, caput, Lei 11.343/2006).

008 2012.0005307-9 Petição
Advogado: Diogo Tavares Gomes e Silva OAB PR062634
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Requerente: Luciano Vieira Neto
Objeto: Ciência ao requerente quanto à decisão de fls. 66/68: "Diante do exposto, defiro o pedido formulado às fls. 03/12, e em consequência, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado LUCIANO VIEIRA NETO nos autos de nº 2012.4877-6 e APLICO as seguintes MEDIDAS CAUTELARES (...)"

009 2011.0005035-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Alves dos Santos Junior OAB PR016069
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Genesio Cergio
Objeto: Ciência à defesa quanto ao deliberado em fl. 228: "1. Sem prejuízo da manifestação de desejo em recorrer da decisão de pronúncia, estampada na certidão de fl. 233 pelo réu, este expressamente renunciou ao direito de reapreciação da decisão às fls. 226/227. 2. Com efeito, revogo o despacho de fl. 224"

010 2008.0002919-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR039108
Réu: Romar Roberto Mucke
Réu: Sergio Ramão Mertig
Objeto: Ciência à parte quanto ao teor da decisão monocrática proferida, em atenção à Portaria 001/2012 deste Juízo (art. 2º, II, nº 8).

011 2006.0003331-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Eduardo de Queiroz OAB PR036818
Réu: Fabio Henrique Nunes da Silva
Objeto: Ciência à parte quanto ao teor do acórdão proferido em fls. 394/400 em atenção à Portaria 001/2012 deste Juízo (art. 2º, II, nº 8).

012 2009.0000446-3 Inquérito Policial
Advogado: Sergio Barros da Silva OAB PR015632
Requerente: Altair Padilha
Réu: Luiz Clebert Bittencourt
Objeto: " Assim, tendo em vista que o veículo VW/PUMA (...) não interessa mais ao processo, e considerando o disposto no §4º do art. 120 do CPP (...) ACOLHO o parecer do Ministério Público de fl. 124, devendo as partes ingressarem com a ação competente junto ao Juízo Cível." - 4/10/2012

013 2012.0001140-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Réu: Gesse Mam Pinto
Réu: Lucilene Mam Pinto
Réu: Thiago Siqueira dos Santos
Objeto: À advogada subscritora da petição de fls. 272/282 para que informe se está patrocinando a defesa dos corréus GESSE MAM PINTO, LUCILENE MAM PINTO E THIAGO SIQUEIRA DOS SANTOS, mediante comprovação nos autos.

014 2009.0002632-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Fernandes Apolinário OAB PR036008
Réu: Diego da Silva Dorival
Réu: Matheus Filipe Esser Silva
Objeto: Ciência à parte quanto à audiência designada no Juízo Deprecado, para audiência de testemunha de acusação, a ser realizada em 5/2/2012 às 15h30min.

015 2011.0002103-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428
Réu: Adriano Batista Linhares
Objeto: Ciência à parte quanto ao teor do acórdão proferido em fls. 332/346, em atenção à Portaria 001/2012 deste Juízo (art. 2º, II, nº 8).

016 2012.0005626-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Valdir Ramires e Silva OAB PR053737
Requerente: Devanir Andre Ferreira Roque
Objeto: Ciência à parte requerente quanto ao deliberado em fl. 30: "Diante da decisão proferida nos autos de nº 2012.5620-5 (fls. 34/37), verifica-se que o presente pedido de liberdade provisória com ou sem fiança perdeu o seu objeto, assim, desapense-se e arquive-se".

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 12/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ary de Souza Oliveira Junior OAB PR052292	001	2012.0000424-8
Cristian Andre Sulzbacher Kasper OAB PR032476	002	2012.0003158-0
David Eliezer Hayashida Pitit OAB PR037897	003	2012.0000593-7
Luiz Marcelo Szczepanski OAB PR046603	002	2012.0003158-0
Richard Rambo Pasin OAB PR047744	002	2012.0003158-0
Washington Luiz Stelle Teixeira OAB PR016243	003	2012.0000593-7

001 2012.0000424-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ary de Souza Oliveira Junior OAB PR052292
Réu: Renato Rodrigues de Oliveira
Objeto: "1. Em que pese o petitório carreado aos autos às fls. 462/472, a citação do réu deve ser realizada pessoalmente, não se admitindo citação através de procurador. 2. Com efeito, aguarda-se o cumprimento das Cartas Precatórias expedidas (fl 461)."

002 2012.0003158-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristian Andre Sulzbacher Kasper OAB PR032476
Advogado: Luiz Marcelo Szczepanski OAB PR046603
Advogado: Richard Rambo Pasin OAB PR047744
Réu: Luciano dos Santos Rodrigues
Objeto: Vista ao apelante para apresentar razões de apelação no prazo legal...

003 2012.0000593-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: David Eliezer Hayashida Pitit OAB PR037897
Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira OAB PR016243
Réu: Marcos Borba Machado
Objeto: "Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositado nos autos às fls. 133/134 em nome dos defensores subscritores da petição de fl. 596"

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelso Servo dos Santos OAB PR047420	001	2011.0003647-4
Adriana Stormoski Lara OAB PR048087	009	2011.0000315-0
	012	2011.0003614-8
Anderson Hartmann Gonçalves OAB PR049325	033	2012.0004639-0
André Eduardo de Queiroz OAB PR036818	031	2006.0003239-9
Anelice de Sampaio OAB PR046694	015	2011.0005374-3
Angela Pereira Dalbosco OAB PR057213	030	2012.0004950-0
Anne Patrícia Martini OAB PR036543	018	2009.0000162-6
Edison Rigon OAB SP094101	019	2010.0003140-3
Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592	025	2012.0003723-5
Elcilene da Silva Rocha OAB PR035023	011	2012.0002455-9
Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428	027	2012.0000859-6
Emerson Ricardo Galiciolli OAB PR017090	029	2008.0005414-0
Eurides Euclides do Nascimento OAB PR041267	024	2007.0001134-2
Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079	009	2011.0000315-0
Francine de Arribamar Geraldo OAB PR047095	012	2011.0003614-8
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	015	2011.0005374-3
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. OAB PR038027	031	2006.0003239-9
Jairo Moura OAB PR022362	011	2012.0002455-9
Jorge André Menezes OAB PR027941	010	2008.0001455-6
Jorge da Silva Giulian OAB PR039108	018	2009.0000162-6
Jorge Luis Nunes OAB PR040648	007	2011.0002195-7
	016	2012.0003884-3
Jose Marcelo Nicoletti Teixeira OAB PR024394	022	2012.0001515-0
Jossimar Ioris OAB PR021822	032	2008.0002473-0
Jossimar Ioris OAB PR21822B	006	2007.0000108-8
Juliane Wolf Di Domenico OAB PR046577	034	2010.0003486-0
Justo Alfredo Ayala OAB PR024269	023	2011.0006027-8
	029	2008.0005414-0
Luiz Eduardo da Silva OAB PR28143A	028	2010.0003107-1
Marcelo George Ferrari OAB PR025435	021	2012.0000157-5
Marcelo Menezes de Azevedo OAB PR058710	010	2008.0001455-6
Maria Angélica Gonçalves OAB PR032750	003	2012.0002090-1
Marlene de Lima Martins OAB PR031026	008	2011.0001870-0
Matheus Capoani Meine OAB PR051384	020	2010.0003971-4
Nedi Valdi Damiati OAB PR042969	020	2010.0003971-4
Nelson Paschoalotto OAB SP108911	004	2011.0001520-5
Odilton Rogério Piovesan OAB PR051879	014	2012.0002525-3
Osmar Codolo Franco OAB PR017750	011	2012.0002455-9
Pedro Orides Di Domenico OAB PR015224	034	2010.0003486-0
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	013	2012.0001884-2
Rodrigo Pereira Martins OAB PR056551	017	2011.0001883-2
Sadi Meine OAB PR010674	020	2010.0003971-4
Sônia Januário OAB PR060421	014	2012.0002525-3
Valdir Ramires e Silva OAB PR053737	002	2012.0004892-0
	005	2012.0004755-9
	026	2012.0004665-0

001 2011.0003647-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adelso Servo dos Santos OAB PR047420
Réu: Osmar Gomes Mota
Objeto: Ciência à parte autora quanto à audiência designada para 25/10/2012 às 14h15min na 2ª Vara Criminal de Caxias do Sul/RS.

002 2012.0004892-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Valdir Ramires e Silva OAB PR053737
Requerente: Emerson Pereira Souza
Objeto: "Diante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por EMERSON PEREIRA SOUZA..." - 6/9/2012

003 2012.0002090-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Maria Angélica Gonçalves OAB PR032750
Réu: Roni Costa da Silva
Objeto: À defesa para que apresente suas alegações finais no prazo de 5 dias.

004 2011.0001520-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Nelson Paschoalotto OAB SP108911
Requerente: Banco Bradesco S/ A
Objeto: "DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 120 do CPP, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e DEFIRO a restituição do veículo RENAULT, modelo SCENIC RT 2.0, chassi 393YJAMG25YJ068666 ano/modelo 1999/2000, cor azul, RENAVAM 730629368, apreendido nos autos de nº 2011.297-9" - 11/9/12

005 2012.0004755-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Valdir Ramires e Silva OAB PR053737
Requerente: Luciano Vieira Neto
Objeto: "...INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por LUCIANO VIEIRA NETO" - 31/8/2012

006 2007.0000108-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR21822B
Réu: Marcio Medina Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 17:00 do dia 21/11/2012

007 2011.0002195-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Luis Nunes OAB PR040648
Réu: Eliane Roza da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/12/2012

008 2011.0001870-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlene de Lima Martins OAB PR031026
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Neuza dos Santos Sezilio
Prazo: 20 dias

009 2011.0000315-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Stormoski Lara OAB PR048087
Advogado: Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MATELÂNDIA/PR
Finalidade: Intimar Réu da Audiência
Réu: Sandra Mara Dias de Toledo Ramos
Prazo: 10 dias

010 2008.0001455-6 Crimes Ambientais
Advogado: Jorge André Menezes OAB PR027941
Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo OAB PR058710
Réu: Helio de Souza
Objeto: Ciência à defesa quanto ao teor de fl. 169: audiência de testemunha de acusação a ser realizada no Juízo deprecado (Comarca de São José dos Pinhais) em 14/12/2012, 14h15min.

011 2012.0002455-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elcilene da Silva Rocha OAB PR035023
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Advogado: Osmar Codolo Franco OAB PR017750
Réu: Paulo Henrique Lopes Flores
Réu: Paulo Henrique Lopes Flores
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu PAULO HENRIQUE LOPES FLORES como incurso nas sanções do Art. 14, da lei nº. 10.826/06 (1º fato) e ABSOLVE-LO das acusações dos artigos 33,
caput, da Lei n. 11.343/06 (2º fato) e 16 da lei nº. 10.826/06 (3º fato)."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/10 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Sueli Fernandes da Silva Mohr

012 2011.0003614-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriana Stormoski Lara OAB PR048087
Advogado: Francine de Arribamar Geraldo OAB PR047095
Réu: Odair Neto Maltezo
Objeto: Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo"

013 2012.0001884-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: Maicon Jose Martins de Oliveira
Objeto: Ao apelante para que apresente as razões de apelação no prazo legal, sob pena de remessa dos autos à segunda instância sem elas, nos termos do art. 601 do CPP.

014 2012.0002525-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odilton Rogério Piovesan OAB PR051879
Advogado: Sônia Januário OAB PR060421
Réu: Bernardo Ortiz
Réu: Bernardo Ortiz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu BERNARDO ORTIZ como

incurso nas sanções do artigo 180 "caput" do Código Penal."
Pena final: 2 anos e 4 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Sueli Fernandes da Silva Mohr

015 2011.0005374-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Réu: Terezinha Silva
Objeto: Despacho em 02/10/2012: revogada audiência; expedir CPs

016 2012.0003884-3 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Jorge Luis Nunes OAB PR040648
Requerente: Maria Júlia Machado de Abreu
Objeto: Em retificação ao publicado na edição 961 de 2/10/2012 do eDJ, o exame de Sanidade Mental para a acusada Maria Julia Machado de Abreu, para o dia 17/6/2013 às 9h, nas dependências do Complexo Médico-Penal do Paraná.

017 2011.0001883-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Pereira Martins OAB PR056551
Réu: Rodrigo Fracaro
Objeto: Ao Defensor subscritor do petitório de fl. 119 "para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual do réu, vez que a procuração juntada a fl. 120 não é elemento hábil a comprovar a legítima substituição dos causídicos, sob pena de ser desentranhada dos autos."

018 2009.0000162-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anne Patrícia Martini OAB PR036543
Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR039108
Réu: Antonio Marcos da Silva
Objeto: "1. Recebo o recurso em sentido estrito interposto à fl. 390. 2. Vista ao recorrente para suas razões, no prazo legal, sob pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, vista ao recorrido para apresentar contrarrazões nos termos do Art. 588 do Código de Processo Penal, vindo, a seguir, para despacho de recebimento, sustentação ou reforma."

019 2010.0003140-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edison Rigon OAB SP094101
Réu: Arnaldo de Castro Benicio
Objeto: Ciência à defesa quanto à expedição de Carta Precatória à Comarca de São Paulo/SP, com prazo de 10 (dez) dias, para a inquirição das testemunhas Sylvana Perez de Souza, Magda Cristina Muniz e Edna Moreira de Souza, bem como para o interrogatório do réu Arnaldo de Castro Benício.

020 2010.0003971-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Matheus Capoani Meine OAB PR051384
Advogado: Nedi Valdi Damiati OAB PR042969
Advogado: Sadi Meine OAB PR010674
Réu: Cleber Trentin
Objeto: Ciência à defesa quanto a audiência agendada no Juízo deprecado para inquirição de testemunha: 20/3/2013, 16h30min.

021 2012.0000157-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo George Ferrari OAB PR025435
Réu: Johnny Pereira Orué
Objeto: Ao advogado do réu para que compareça em secretaria para assinar a petição de fls. 80/85.

022 2012.0001515-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Marcelo Nicoletti Teixeira OAB PR024394
Réu: Ana Belen Rodriguez Villalba
Réu: Andrea Magali Aliende Prieto
Réu: Maite Huarte Sancho
Objeto: À defesa da ré MAITE HUARTE SANCHO, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, resposta prévia.

023 2011.0006027-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Justo Alfredo Ayala OAB PR024269
Réu: Lecir Ezequiel de Amorim
Objeto: À defesa quanto à sentença de fl. 240: "Diante do exposto, e com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal, declaro por sentença, extinta a punibilidade do acusado Lecir Ezequiel de Amorim quanto aos fatos a ele imputados". - 24/8/2012

024 2007.0001134-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eurides Euclides do Nascimento OAB PR041267
Réu: José Roberto Ribeiro
Objeto: À defesa quanto ao Laudo de Avaliação de fls. 196/198.

025 2012.0003723-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
Réu: Wellington Costa de Lima
Objeto: À defesa quanto ao deferimendo do pedido do Ministério Público quanto ao perdimento da arma e das munições em favor da União e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia (art. 55 da Lei 11343/06).

026 2012.0004665-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Valdir Ramires e Silva OAB PR053737
Requerente: Felipe Tiago de Oliveira
Objeto: À parte requerente quanto ao deliberado em fl. 38: "Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória formulado por FELIPE TIAGO DE OLIVEIRA."

027 2012.0000859-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428
Réu: Dayse Fontes de Oliveira
Objeto: Intimação ao defensor da ré Dayse Fontes de Oliveira quanto ao teor da sentença: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu ADRIANO BATISTA LINHARES como incurso nas sanções do artigo 33, "caput" c/ c artigo 40, inciso V, todos da Lei nº 11.343/06, e ABSOLVER a ré DAYSE FONTES DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." 10/10/2011

028 2010.0003107-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo da Silva OAB PR28143A
Réu: Fabiano de Oliveira
Objeto: À defesa para que apresente suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

029 2008.0005414-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emerson Ricardo Galiciolli OAB PR017090
Advogado: Justo Alfredo Ayala OAB PR024269
Réu: Edmara Vivian Monteiro dos Santos
Réu: Fernando Manica Gobbi
Objeto: Ciência à defesa que: 1) Diante do contido às fls. 364/366 e manifestação ministerial à fl. 370, substituída a condição de suspensão do processo de prestação de serviço à comunidade na razão de 7 (sete) horas semanais, a ser prestada no prazo de 12 (doze) meses, por prestação pecuniária, consistente no pagamento de 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes. 2) O valor arbitrado deve ser revertido em favor de instituição credenciada junto ao Juízo Deprecado, e a sua escolha, a serem pagos em duas prestações iguais e sucessivas, iniciando-se no mês subsequente a aceitação da condição. 3) Expedida carta precatória ao Juízo Criminal da Comarca de Cuiabá/MT.

030 2012.0004950-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Angela Pereira Dalbosco OAB PR057213
Requerente: Arnaldo Antonio Maylin Barreto
Objeto: À parte requerente para que instrua o pedido com cópia do laudo pericial, conforme requer a cota ministerial de fl. 29, no prazo de 5 (cinco) dias.

031 2006.0003239-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Eduardo de Queiroz OAB PR036818
Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. OAB PR038027
Réu: Amarildo Portela
Réu: Ronaldo Adriano Gonçalves
Objeto: Ciência à defesa quanto ao Laudo de Avaliação de fls. 326/329.

032 2008.0002473-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Requerente: Filial 38 Banco Finasa S.a
Réu: Edemar Vieira do Nascimento
Objeto: Ciência à defesa quanto do laudo de avaliação juntada às fls. 375/376.

033 2012.0004639-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves OAB PR049325
Requerente: Leonardo Strapazzon Rouver
Objeto: "Diante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA formulado por LEONARDO STRAPAZZON ROUVER" - 29/08/2012

034 2010.0003486-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliane Wolf Di Domenico OAB PR046577
Advogado: Pedro Orides Di Domenico OAB PR015224
Réu: Jose Alves de Lima
Objeto: À defesa, prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 415/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
ADRIANA STORMOSKI LARA	**08**
CASSIANA VALLER CUSTODIO	**06**
FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA	**02**
FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA	**07**
IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA	**01**
JOSSIMAR IORIS	**09**
JUSTO ALFREDO AYALA	**05**
MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO	**04**
WILSON ANDRE NERES	**03**

1) CAD Nº 134.717
Autos de Regime Semiaberto 4862/2012
Réu: ADRIANO LOPES
Intimação: Indeferida a progressão ao regime semiaberto. Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA. OAB/PR 46.769.
2) CAD Nº 198.980
Autos de Regime Semiaberto 1590/2012
Réu: THARLES MALIKOSKI
Intimação: Designada audiência admonitória para o dia 29/10/2012 às 14:30. Adv(ª). Dr(ª). FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA - OAB/PR 41.628.
3) CAD Nº 198.923
Autos de Execução de Sentença 15334/2011
Réu: GILSON ROMERO
Intimação: No prazo de 05 dias justificar o descumprimento das condições impostas, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade**.** Adv(ª). Dr(ª). WILSON ANDRE NERES - OAB/PR 36.067.
4) CAD Nº 191.844
Autos de Providência 46467
Réu: FILIPE OLIVEIRA MAURO

Intimação: Concedida saída temporária pelo período de sete dias**.** Adv(ª). Dr(ª). MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO - OAB/PR 47.136.
5) CAD Nº 185.663
Autos de Trabalho Externo 217/2012
Réu: WAGNER FARIAS DE LIMA
Intimação: Determinado o arquivamento dos autos, em virtude da perda do objeto**.** Adv(ª). Dr(ª). JUSTO ALFREDO AYALA - OAB/PR 24.269.
6) CAD Nº 85.036
Autos de Remição de Pena 743/2011
Réu: ROSAN MARQUES DE OLIVEIRA
Intimação: Determinado o arquivamento dos autos, em virtude da perda do objeto**.** Adv(ª). Dr(ª). CASSIANA VALLER CUSTODIO - OAB/PR 53.882.
7) CAD Nº 206.108
Autos de Saída Temporária 469209
Réu: JONAS EDUARDO MAGON ARANDA
Intimação: Indeferido o pedido de saída temporária**.** Adv(ª). Dr(ª). FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA - OAB/PR 62.741.
8) CAD Nº 192.461
Autos de Livramento Condicional 466961
Réu: EMERSON VALDIR ESPINDOLA
Intimação: Indeferido o pedido de livramento condicional. Anotado no RSPE a redução de pena imposta ao sentenciado e interrupção no cumprimento de pena. Analisar a viabilidade de propor pedido de benefício em favor do sentenciado**.** Adv(ª). Dr(ª). ADRIANA STORMOSKI LARA - OAB/PR 48.087.
9) CAD Nº 185.081
Autos de Regime Semiaberto 6844/2011
Réu: TALITA APARECIDA BRITO
Intimação: Determinado o arquivamento do feito**.** Adv(ª). Dr(ª). JOSSIMAR IORIS - OAB/PR 21.822-B.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de outubro de 2012

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 418/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	**01, 06**
ELIZANDRO AGUIRRE	**02**
JOSSIMAR IORIS	**03**
ADRIANA STORMOSKI LARA	**04**
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	**05**
FADUA SOBHI ISSA	**07**

1) CAD Nº 151.836
Autos de Saída Temporária nº 266/2012
Réu:FABIANO ANTONIO DE SOUZA
Intimação: (Determinada a regressão do regime semiaberto para o fechado, com fulcro no art. 118, I, da LEP. Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA OAB/PR 46.769
2) CAD Nº 199.447
Autos de Execução nº 199.447
Réu: ADILSON PEREIRA LOPES
Intimação: Unificadas as penas em 07 anos e 11 meses, a serem cumpridos no regime fechado, sem prejuízo da detração do tempo de pena já cumprido. Adv(ª). ELIZANDRO AGUIRRE OAB/PR 47.023
3) CAD Nº 139.070
Autos de Execução nº 139.070
Réu: LINO CHAPARRO
Intimação: Unificadas as penas em 24 anos, 11 meses e 28 dias, a serem cumpridos no regime fechado, sem prejuízo da detração do tempo de pena já cumprido. Adv(ª). JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21.822
4) CAD Nº 142511
Autos de Remição nº 400470
Réu: MARCOS BERTO DA SILVA
Intimação: Declarar remidos 13 (Treze) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada. Adv(ª). ADRIANA STORMOSKI LARA OAB/PR 48.087
5) CAD Nº 193.729
Autos de Saída Temporária nº 1515/2012
Réu: MIGUEL RUZ MONTEJO
Intimação: Deferido o pedido de Saída Temporária pelo período de 11/10/2012 à 17/10/2012. Adv(ª). Dr(ª). ADRIANA APARECIDA DA SILVA- OAB/PR 30.707
6) CAD Nº 204**.637**
Autos de Adequação nº 402650
Réu:JOCIEL RODRIGO DOS SANTOS
Intimação: Indeferido o pedido de adequação de pena ao sentenciado. Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA OAB/PR 46.769
7) CAD Nº 436305
Autos de Regime Aberto nº 469654
Réu: ALI IMAD FOUANI
Intimação: Deferido o pedido de progressão do regime semiaberto ao aberto. Adv(ª). Dr(ª). FADUA SOBHI ISSA - OAB/PR 49.948.

Foz do Iguaçu/PR, 11 de outubro de 2012.

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 426/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES	1
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	2
RICHARD RAMBO PASIN	3
ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO	4
JEFFERSON XAVIER DA SILVA	5

1) CAD Nº 156.868
Autos de saída Temporária nº 426671
Réu: ROGELIO RAMOS ROSA
Intimação: NÃO autorizada a saída temporária. Adv(ª). Dr(ª FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES OAB/PR 29844.
2) CAD Nº 109.757
Autos de Livramento Condicional nº 828/2012
Réu: ROSEMIRO MENDES
Intimação: determinado o arquivamento do feito. Adv(ª). Dr(ª EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30713.
3) CAD Nº 109.757
Autos de Livramento Condicional nº 947/2012
Réu: ROSEMIRO MENDES
Intimação: apresentar certidão de comportamento carcerário do período de 28/10/2009 a 28/03/2012. Adv(ª). Dr(ª RICHARD RAMBO PASIN OAB/PR 47744.
4) CAD Nº 381.052
Autos de Semiaberto nº 470188
Réu: OMAR ABDUL MOUNEN OMEIRI
Intimação: verificar o interesse do sentenciado em cumprir a pena no país de origem, informando este Juízo, bem como providenciando a documentação necessária a ser encaminhada ao Ministério da Justiça; apresentar atestado de conduta carcerária pertinente ao período em que permanece recolhido na PEFII, bem como para que comprove vínculos ou residência neste país; determinado o arquivamento dos Autos de Semiaberto 469721. Adv(ª). Dr(ª ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO OAB/PR 53746.
5) CAD Nº 193.044
Autos 6376/2011
Réu: MARCIO FERNANDO DA SILVA
Intimação: deferida a substituição da condição referida na fl. 53 pela limitação de final de semana, pelo tempo da condenação; deferido o pedido de parcelamento da prestação pecuniária em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Adv(ª). Dr(ª JEFFERSON XAVIER DA SILVA OAB/PR 46486.

Foz do Iguaçu/PR, 11/10/2012

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 430/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
MAURO VELOSO JUNIOR	01

1) CAD Nº 112.466
Autos de Regime Aberto 2041/2012
Réu: VALCIR ANTUNES

Intimação: Pautada audiência admonitória para 05/11/2012, às 14:00 hrs, a ser realizada na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Foz do Iguaçu/PR, na Av. Pedro Basso, n. 1.001, 2º andar, Jd Pólo Centro, Foz do Iguaçu/PR. Adv(ª). Dr(ª) MAURO VELOSO JUNIOR OAB/PR 42.930.

Foz do Iguaçu/PR, 15/10/2012.

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ary Cezário Junior OAB PR014904	006	2005.0000603-5
	007	2008.0000469-0
Ary Marcondes de Araujo Neto OAB PR042890	001	2012.0001505-3
Celso Lodovico Reginato Filho OAB PR040183	003	2012.0001009-4
Claudson Marcus Liz Leal OAB PR023164	006	2005.0000603-5
	008	2006.0001438-2
Clóvis Cardoso OAB PR024656	006	2005.0000603-5
	007	2008.0000469-0
Douglas Antonio Ribeiro OAB PR047920	003	2012.0001009-4
Eduardo Savarro OAB PR042295	001	2012.0001505-3
	005	2012.0001934-2
Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso OAB PR014546	007	2008.0000469-0
Josiane Cristina Biancato OAB PR057280	003	2012.0001009-4
Lucas Maciel Sgarbi OAB PR048256	003	2012.0001009-4
Luciana Paula Mazetto OAB PR037653	006	2005.0000603-5
	008	2006.0001438-2
Luciane Alberton OAB PR055670	007	2008.0000469-0
Lucio da Rosa da Silva OAB PR058513	002	2012.0002281-5
Marcos Rodrigo Susin OAB PR038406	006	2005.0000603-5
Moacir Antonio Perão OAB PR017223	003	2012.0001009-4
Ségio Sinhori OAB PR040800	004	2005.0000746-5

001 2012.0001505-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ary Marcondes de Araujo Neto OAB PR042890
Advogado: Eduardo Savarro OAB PR042295
Réu: Janir Roberto Bariviera
Objeto: Ofereça alegações finais no prazo de de cinco dias.

002 2012.0002281-5 Petição
Advogado: Lucio da Rosa da Silva OAB PR058513
Requerente: Eloi Lopes Pereira
Objeto: ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido formulado, devendo o requerente permanecer na prisao em que se encontra.

003 2012.0001009-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Lodovico Reginato Filho OAB PR040183
Advogado: Douglas Antonio Ribeiro OAB PR047920
Advogado: Josiane Cristina Biancato OAB PR057280
Advogado: Lucas Maciel Sgarbi OAB PR048256
Advogado: Moacir Antonio Perão OAB PR017223
Réu: Ivanir Borsa
Objeto: Posto isso, indefiro o pedido formulado devendo o requerente permanecer na prisão em que se encontra.
Intimem-se.
Juntado aos autos o ato deprecado, abra-se vista dos autos ao MP para que se manifeste quanto a testemunha não localizada.

004 2005.0000746-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ségio Sinhori OAB PR040800
Réu: Elias de Abreu
Objeto: Apresente no prazo de cinco (05) dias as alegações finais.

005 2012.0001934-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eduardo Savarro OAB PR042295
Réu: Alexandre Garcia
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 23/10/2012

006 2005.0000603-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Roselli de Fátima Zatti
Advogado: Ary Cezário Junior OAB PR014904
Advogado: Claudson Marcus Liz Leal OAB PR023164
Advogado: Clóvis Cardoso OAB PR024656
Advogado: Luciana Paula Mazetto OAB PR037653
Advogado: Marcos Rodrigo Susin OAB PR038406
Réu: Sergio Cuba Titon
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 01/11/2012

007 2008.0000469-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ary Cezário Junior OAB PR014904
Advogado: Clóvis Cardoso OAB PR024656
Advogado: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso OAB PR014546
Advogado: Luciane Alberton OAB PR055670
Réu: Caroline da Silva Pereira
Objeto: Intimação da expedição de carta precatória à Comarca de Pato Branco para inquirição das testemunhas de acusação JIMMY CAJUHI CARLESSO e CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR.

008 2006.0001438-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudson Marcus Liz Leal OAB PR023164
Advogado: Luciana Paula Mazetto OAB PR037653
Réu: Clenilton Moreira Alves
Réu: Edenir Toniello
Objeto: Audiência de instrução e julgamento designada para 27/11/2012 às 13h30min. Intimação da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, para inquirição da testemunha de acusação Marcio Haas.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Grandes Rios Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	002	2012.0000165-6
	003	2012.0000165-6
	004	2012.0000165-6
Francisco Silvestre OAB PR018145	001	2010.0000043-5

001 2010.0000043-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Francisco Silvestre OAB PR018145
Réu: Agnaldo Peralta de Azevedo
Objeto: apresentar razões de apelação no prazo legal

002 2012.0000165-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Andre Alexandre Cabral
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Fiscalização Liberdade Provisória
Réu: Andre Alexandre Cabral
Prazo: dias

003 2012.0000165-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Andre Alexandre Cabral
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 29/11/2012

004 2012.0000165-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Andre Alexandre Cabral
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência Instrução e Julgamento
Réu: Andre Alexandre Cabral
Prazo: 30 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Grandes Rios Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Francisco Silvestre OAB PR018145	001	2007.0000045-6

001 2007.0000045-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Silvestre OAB PR018145
Objeto: apresentar razões de apelação no prazo legal

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfeu Ribas Kramer OAB PR016972	001	2008.0002390-3

001 2008.0002390-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alfeu Ribas Kramer OAB PR016972
Réu: Juliano Penteado
Objeto: FICA O D. DEFENSOR ACIMA NOMINADO INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA POR ESSE JUÍZO, EM 29/09/20152, PARA O FIM DE ABSOLVER O RÉU JULIANO PENTEADO DOS CRIMES QUE LHE FORAM IMPUTADOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mauro Andre Krupp OAB PR025369	001	2012.0002394-3
Odir Antonio Gotardo OAB PR028606	001	2012.0002394-3

001 2012.0002394-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 200700005237
Advogado: Mauro Andre Krupp OAB PR025369
Advogado: Odir Antonio Gotardo OAB PR028606
Réu: Juliano de Jesus Pontes
Objeto: Ficam os d. defensores intimados que foi designada audiência para o ato deprecado, dia 15/02/2013, às 13:45 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hoeliton Konjunski de Andrade OAB PR059651	001	2007.0000617-9

001 2007.0000617-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hoeliton Konjunski de Andrade OAB PR059651
Réu: Sergio Ferreira Machado
Objeto: FICA INTIMADO O D. DEFENSOR NOMINADO ACIMA QUE, NA DATA DE 15 DE OUTUBRO DE 2012, FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ARAUCÁRIA, PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS, ADRIANA FÁTIMA MACHADO E GÉFERSON AUGUSTO MACHADO.

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná
Vara Criminal e anexos
Drª. Marisa de Freitas - Juíza de Direito

Relação 17/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU FERNANDES CENATTI 00007 000157/2009
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR 00006 000018/2009
ANDERSON FERREIRA 00004 000275/2007
00008 000202/2009
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL 00006 000018/2009
BRUNO BRAGA BETTEGA 00006 000018/2009
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK 00001 000067/2006
CICERO PORTUGAL 00006 000018/2009
CRISTIANE FERREIRA DA MAIA 00007 000157/2009
EDUARDO FLAVIO STASIAK 00002 000086/2006
00003 000184/2006
GISELE ALESSANDRA TEIXEIRA 00005 000220/2008
IVAN RICARDO GOMES DA SILVA 00008 000202/2009
JEFERSON HONORATO MORO 00003 000184/2006
JOSE DOMINGUES 00005 000220/2008
KRYSTYNA HELENA BONONE 00009 000116/2009
00010 001926/2010
LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR 00008 000202/2009
LUIZ EDSON FACHIN 00001 000067/2006
MAGDA MARCHI BURDA 00009 000116/2009
00010 001926/2010
MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE 00006 000018/2009
MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES 00001 000067/2006
MARLY BORGES DOMINGUES 00005 000220/2008
MELINA GIRARDI FACHIN 00001 000067/2006
TEREZA CASONATO WOLGA 00011

1. Execução de Alimentos-0002383-50.2006.8.16.0088-E.H. e outro x D.S.D.S.- "Tendo em vista o tempo decorrido desde a tentativa de citação do executado no endereço indicado na inicial, defiro o pedido de expedição de nova carta precatória para citação do executado, esta com prazo de 60 (sesenta) dias, devendo o Sr. Oficial de Justiça, havendo suspeita de ocultação por parte do executado, proceder conforme determina o art. 227, do Código de Processo Civil."-Advs. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK, MELINA GIRARDI FACHIN, LUIZ EDSON FACHIN e MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES-.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-0002433-76.2006.8.16.0088-C.E.P.S. e outro x J.P.- "I. A requisicao de informacoes aos Tribunal's Regionais Eleitorais e medida excepcional cabivel apcnas em agoes criminal's, razao pela qua! impoe-se INDEFERIR o pedido retro. II. Por outro lado, como existe interesse da propria justica em assegurar o contraditorio e a ampla defesa, sem causar paralisacao injustificada do processo, impoe-se deferir o pedido de expedicao de oficios as demais repartiçoes, a fim de localizar o atual paradeiro do reu, notadamente porque nao se trata de expediente utilizado para localizacao de bens. A proposito, assim ja se decidiu: "Restando demonstrada a dificuldade na localizagdo do reu, cabivel a expediçao de oficio a orgaos publicos ou privados para fins de fornecimento do seu endereço atual. Medida que resguarda o interesse da propria jusfiça, pois assegura a realizaçao do contraditorio e da ampla defesa em sua plenitude, alem de evitar a paralisaçao demasiada e indevida do processo. Precedentes desta Corte. Agravo de instrumento provido. " (TJRS - AGI 70006995450 - 14n C.Cfv. -Rel. Des. Antonio Correa Palmeiro da Fontoura - J. 06.11.2003). III. Oficie-se as demais repartiçoes, solicilando informaçoes sobre o atual endereco do reu, com fixaçao do prazo de 10 (dcz) dias para atendimento. IV. Apos, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.
-Adv. EDUARDO FLAVIO STASIAK-.

3. Investigação de Paternidade c/c Alimentos-184/2006-H.C.P.S. e outro x A.R.M.- "Considerando que desde o ano de 2010 esta serventia conta com o processo eletrônico (Projudi), a execução da sentença proferida neste processo, obrigatoriamente, deverá ser ajuizada pelo referido sistema)item 2.21.3.1, do Código de Normas), razão pela qual deixo de conhecer do petitório retro. Remetam-se os autos ao arquivo."-Advs. EDUARDO FLAVIO STASIAK e JEFERSON HONORATO MORO-.

4. Execução de Alimentos-0002033-28.2007.8.16.0088-A.P.D.S.C. e outros x A.L.W.C.- I. Nos termos do art. 694, do CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo escrivao, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematacao considerar-se-a perfeita, acabada e irretratavel. Desta forma, decorrido o prazo sem
remiçao ou oposicao de embargos, expeça-se carta de arremataçao, com a descriçao do bem, constante do titulo, ou, a sua falta, da avaliaçao; prova de quitacao dos impostos incidentes sobre a arremataçao; auto de arremataçao; e, ainda, titulo executivo (art. 703, do CPC), observando os termos dos itens 5.8.17 e seg., do CN. II. Por outro lado, somente pode ser autorizado o levantamento do preço, apos: a) juntada das certidoes negativas das Fazendas Publicas do Estado e do Municipio; b) recolhimento do imposto de transmissao inter vivos; c) atualizacao do calculo; d) prova quitaçao dos tributos, pois podera ocorrer sub-rogacao dos debitos fiscais no preco; e, ainda, e) prova de que os demais credores tiveram oportunidade para habilitarem-se na disputa do preço.
III. Assim, cumpridas as exigencias do item 5.8.15, do CN, expeça-se mandado de imissao de posse. Apos a efetiva entrega do bem ao arrematante, voltem conclusos. IV. Sem prejuizo, intime-se o arrematante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o deposito judicial das parcelas vencidas. -Adv. ANDERSON FERREIRA-.

5. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-220/2008-S.M.C. e outros x V.E.C.- Intimadas as partes da baixa dos presentes autos.-Advs. JOSE DOMINGUES, MARLY BORGES DOMINGUES e GISELE ALESSANDRA TEIXEIRA-.

6. Separação Litigiosa-18/2009-D.E.N. x E.J.N.- "Diante da parcial discordancia com os valores declarados pela Fazenda Publica, impoe-se determinar a avaliacao judicial dos bens (art. 1.008, do Codigo de Processo Civil), cujo procedimento, em razao de ter que ser realizado por intermedio de carta precatoria, podera se prolongar por meses. Assim sendo, expeça-se carta precatoria ao Juizo de Direito da Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de avaliacao dos bens imoveis descritos no petitorio de fls. 454/455. Remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliacao do veiculo descrito no petitorio acima referido.
Sem prejuizo, intime-se a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o contido no petitorio de fls. 464/465." -Advs. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, BRUNO BRAGA BETTEGA e CICERO PORTUGAL-.
7. Execução de Alimentos-157/2009-A.S.B. e outro x M.B.- "Nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de SUSPENSÃO da execução até o dia 30 de abril de 2.013. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a suspensão da carta precatória até ulterior deliberação. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre eventual satisfação da obrigação."-Advs. CRISTIANE FERREIRA DA MAIA e ALCEU FERNANDES CENATTI-.
8. Execução de Alimentos-202/2009-A.J.V. e outro- "Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado de penhora e avaliacao sobre os direitos que o executado possui em decorrencia da Escritura Publica de Compra e Venda celebrada em relacao ao imovel descrito na matricula sob o n° 49.160 do Registro de Imoveis desta Comarca, conforme se observa as fls. 162/163. Efetuada a penhora e avaliaçao, devera o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimaçao do executado, tanto da penhora e avaliaçao, como do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnacao (art. 475-J, § 1°, do Codigo de Processo Civil) e, ainda, de eventual conjuge (art. 655, § 2°, do CPC)." -Advs. ANDERSON FERREIRA, IVAN RICARDO GOMES DA SILVA e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR-.
9. Guarda e Responsabilidade-0002303-81.2009.8.16.0088-A.H.M.S.K. e outro x J.J.L. e outro-"Ante o exposto, tendo em vista a manifestação favorável do Ministério Público e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de conceder a guarda e responsabilidade de Douglas Lofy em favor de Ana Helena Muller de Souza Kahl e Valdecir Kahl..."-Advs. MAGDA MARCHI BURDA e KRYSTYNA HELENA BONONE-.
10. ADOÇÃO-0001926-76.2010.8.16.0088-A.L.S. e outro x A.C.G. e outro- "Em face do contido na certidão retro, intimem-se os autores, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem sobre a devolução da carta precatória (fls. 97/99), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, em razão do abandono (art. 267, inciso III, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público."-Advs. KRYSTYNA HELENA BONONE e MAGDA MARCHI BURDA-.
11. ARROLAMENTO - Rogério de Carvalho Rosa - "Considerando que desde o ano de 2010 esta serventia conta com o processo eletrônico (Projudi), a execução da sentença proferida neste processo, obrigatoriamente, deverá ser ajuizada pelo referido sistema)item 2.21.3.1, do Código de Normas). Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo."-Adv. TEREZA CASONATO WOLGA-

Guaratuba, 15 de outubro de 2012.
Lorizete Aparecida Machado Leal
Diretora da Secretaria

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aluizio Baliu Baena OAB PR004216	012	1999.0000021-5
	013	1999.0000021-5
	014	1999.0000021-5
Anderson Ferreira OAB PR048657	010	2011.0001324-5
	011	2012.0000347-0
	020	2009.0000056-5
Carlos Eduardo Borges Marin OAB PR030442	023	2012.0000030-7
Cezar Denilson Machado de Souza OAB PR035643	001	2009.0000176-6
Dalio Zippin Filho OAB PR004030	012	1999.0000021-5
	013	1999.0000021-5
	014	1999.0000021-5
Erland Manys OAB PR045768	024	2012.0000701-8
Flavio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546	021	2012.0000943-6
Jackson Roberto Morais Alves OAB PR034667	007	2011.0001299-0
Jefferson J. Bueno dos Santos OAB PR029940	002	2006.0000074-8
Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB	PR0594706	2012.0000980-0
	015	2012.0000682-8
	016	2012.0000682-8
	017	2010.0000099-0
Joao Luiz Martinechen Beghetto OAB PR029245	002	2006.0000074-8
Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413	003	2010.0000895-9
	004	2010.0000895-9
	008	2009.0001046-3
Jose Feldhaus OAB PR021577	018	2010.0000670-0
	019	2010.0000670-0
Joselir Minosso OAB PR025089	005	2006.0000357-7
Julio Ricardo Araujo OAB PR045637	003	2010.0000895-9
	004	2010.0000895-9
Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645	008	2009.0001046-3
Maira Bianca Belem Tomasoni OAB PR045149	009	2010.0000684-0
Milton Cesar da Rocha OAB PR046984	009	2010.0000684-0
Orley Wilson Pacheco OAB PR033776	009	2010.0000684-0
Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460	008	2009.0001046-3
Rolf Koerner Junior OAB PR006247	022	2009.0001229-6
Ursula Boeng OAB PR047206	022	2009.0001229-6
Wanderlei Brunoni OAB PR050563	007	2011.0001299-0

001 2009.0000176-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Denilson Machado de Souza OAB PR035643
Réu: Cesar Denilson Machado de Souza
Objeto: Designado o dia 13/12/2012, às 14h10min, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de Curitiba/PR.

002 2006.0000074-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson J. Bueno dos Santos OAB PR029940
Advogado: Joao Luiz Martinechen Beghetto OAB PR029245
Réu: Rafael Lopes Ferreira
Objeto: Designado o dia 05/12/2012, às 16h30min, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de Curitiba/PR.

003 2010.0000895-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Réu: Clecio João Tkachechen
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Designado o dia 03/06/2013, às 15h30min, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de Paranaguá/PR.

004 2010.0000895-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Réu: Clecio João Tkachechen
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Despacho em 18/09/2012: - Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 18 de fevereiro de 2013, às 14h30min.
Justifico que a pauta de audiência dessa Vara que cumula as varas da Família, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal não permite a efetivação do ato em data mais próxima. Ademais, existe carta precatória, inclusive para fins de interrogatório, que ainda não foi cumprida, de forma que não vislumbro prejuízo aos réus ou ao Ministério Público.

005 2006.0000357-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joselir Minosso OAB PR025089
Réu: Sergio Luiz Castilho
Réu: Sergio Luiz Castilho
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "Tendo em vista o cumprimento integral da pena imposta, julgo EXTINTA a punibilidade de Sérgio Luiz Castilho para todos os efeitos de direito."
Magistrado: Marisa de Freitas

006 2012.0000980-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Cesar Augusto Alves da Silva
Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB PR059470
Objeto: ... Por fim importante consignar que há audiência de instrução e julgamento designada neste juízo para o próximo dia 1° de novembro de 2012 quando, em princípio, a instrução deverá ser encerrada.
Assim sendo, sobretudo para garantir a ordem pública evitando que novos carregamentos tentem "abastecer" o consumo de drogas em Guaratuba e também
para assegurar a aplicação da lei penal, desbaratando em definitivo pelo menos este braço do tráfico de drogas na nossa comunidade, indefiro o pedido e mantenho a prisão de Cesar Augusto Alves da Silva.

007 2011.0001299-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Jackson Roberto Morais Alves OAB PR034667
Advogado: Wanderlei Brunoni OAB PR050563
Réu: Anderson dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:31 do dia 6/2/2013

008 2009.0001046-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Walter Beckert
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 18/2/2013

009 2010.0000684-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Indiciado: Vitor Ascanio Caldonazo
Advogado: Maira Bianca Belem Tomasoni OAB PR045149
Advogado: Milton Cesar da Rocha OAB PR046984
Advogado: Orley Wilson Pacheco OAB PR033776

Réu: Luciana Petik Caldonazo
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Designado o dia 24/04/2013, às 14h05min e 15h30min, respectivamente, para a audiência das castas precatórias expedidas à Comarca de curitiba/PR.

010 2011.0001324-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Cleiton dos Santos Silva
Réu: Sandra Mara Bueno
Réu: Cleiton dos Santos Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Cleiton dos Santos Silva e Sandra Mara Bueno, pela prática do delito de furto qualificado, nos termos do art. 155, § 4Q, inciso 1 e IV, do Código Penal."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Sandra Mara Bueno
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Cleiton dos Santos Silva e Sandra Mara Bueno, pela prática do delito de furto qualificado, nos termos do art. 155, § 4º, inciso 1 e IV, do Código Penal."
Pena final: 2 anos e 4 meses de reclusão e 11 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Marisa de Freitas

011 2012.0000347-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Jose Domingues Ventura
Réu: Juraci de Souza Vieira Ventura
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Denilze Domingues Ventura
Réu: Jose Domingues Ventura
Réu: Juraci de Souza Vieira Ventura
Vítima: Sunamita Domingues Ventura
Prazo: 20 dias

012 1999.0000021-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aluizio Baliu Baena OAB PR004216
Advogado: Dalio Zippin Filho OAB PR004030
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Testemunha de Acusação: Herminio Gross Filho
Prazo: 30 dias

013 1999.0000021-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aluizio Baliu Baena OAB PR004216
Advogado: Dalio Zippin Filho OAB PR004030
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Testemunha de Acusação: Marco Artur Reinhold
Prazo: 30 dias

014 1999.0000021-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aluizio Baliu Baena OAB PR004216
Advogado: Dalio Zippin Filho OAB PR004030
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação do Acusado
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Prazo: 30 dias

015 2012.0000682-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB PR059470
Réu: Adelmo Ribeiro de Souza
Réu: Cesar Augusto Alves da Silva
Réu: Lucas Ricardo Ferreira dos Santos Rodrigues
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: cuRITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Adelmo Ribeiro de Souza
Réu: Cesar Augusto Alves da Silva
Testemunha de Acusação: Jose Guilherme Fontana Carparo
Réu: Lucas Ricardo Ferreira dos Santos Rodrigues
Testemunha de Acusação: Tiago Fischer Duarte
Prazo: 10 dias

016 2012.0000682-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB PR059470
Réu: Adelmo Ribeiro de Souza
Réu: Cesar Augusto Alves da Silva
Réu: Lucas Ricardo Ferreira dos Santos Rodrigues
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Citação e Intimação
Réu: Adelmo Ribeiro de Souza
Réu: Cesar Augusto Alves da Silva
Réu: Lucas Ricardo Ferreira dos Santos Rodrigues
Prazo: 10 dias

017 2010.0000099-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB PR059470
Réu: Jose Carlos Alegre
Objeto: Intimada a defesa de José Carlos Alegre de que no mês de agosto do corrente ano os autos de traslado (instaurado para processar o recurso interposto pelo acusado Franklin Demeterco Silva) baixaram a esta Comarca para fins de oferecimento de contra-razões, por parte do Ministério Público, também em relação ao recurso de José Carlos Alegre.

018 2010.0000670-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Réu: Everson Ricardo Macedo da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:30 do dia 14/03/2013

019 2010.0000670-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Réu: Everson Ricardo Macedo da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 27/02/2013

020 2009.0000056-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Diego Lopes
Réu: Fabricio de Souza
Réu: Juliano Tiller de Souza
Réu: Juliano Tiller de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Diego Lopes, Fabrício de Souza e Juliano Tiller de Souza, nas penas previstas no art. 33, caput da Lei nQ 11.343/06; e absolvê-los pelo delito previsto no art. 35, da Lei nQ 11.33/2006, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; sejam condenados os réus Diego Lopes e Fabrício de Souza, nas penas do art. 16, da Lei nQ 10.826/2003."
Pena final: 3 anos e 10 meses e 20 dias de reclusão e 388 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Fabricio de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Diego Lopes, Fabrício de Souza e Juliano Tiller de Souza, nas penas previstas no art. 33, caput da Lei nQ 11.343/06; e absolvê-los pelo delito previsto no art. 35, da Lei nQ 11.33/2006, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; sejam condenados os réus Diego Lopes e Fabrício de Souza, nas penas do art. 16, da Lei nQ 10.826/2003."
Pena final: 8 anos de reclusão e 510 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Diego Lopes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Diego Lopes, Fabrício de Souza e Juliano Tiller de Souza, nas penas previstas no art. 33, caput da Lei nQ 11.343/06; e absolvê-los pelo delito previsto no art. 35, da Lei nQ 11.33/2006, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; sejam condenados os réus Diego Lopes e Fabrício de Souza, nas penas do art. 16, da Lei nQ 10.826/2003."
Pena final: 8 anos de reclusão e 510 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Marisa de Freitas

021 2012.0000943-6 Petição
Advogado: Flavio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546
Réu: Aguiar Alexandre Minte
Objeto: Despacho em 09/10/2012: ... Diante disso, portanto, dada a presença dos requisitos legais, impõe-se a concessão da progressão postulada.
Dito Isso e por tudo mais que dos autos consta, concedo a progressão, para o fim de transferir o sentenciado Aguiar Alexandre Minte do regime semiaberto para o regime aberto, o que faço com fundamento no artigo 112 da Lei de Execuções Penais, mediante as seguintes condições:
a) comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias estar exercendo função lícita;
b) não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial;
c) comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades
Expeça-se alvará de soltura a ser cumprido imediatamente pela Autoridade Policial.
Depreque-se a realização da audiência admonitória, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

022 2009.0001229-6 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Rolf Koerner Junior OAB PR006247
Advogado: Ursula Boeng OAB PR047206
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Teofilo Tibiriçá Ferreira
Objeto: Despacho em 09/10/2012: Sobre as testemunhas Dirlei Salvador e Solange Souza, não encontradas para fins de intimação, manifeste a defesa do acusado Teófilo Tibiriçá Ferreira no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão da prova.

023 2012.0000030-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin OAB PR030442
Réu: Jeferson Chaves Andre
Objeto: Em que pesem os argumentos do requerente de reconsideração da decisão de fls. 104/107, não trouxe nenhum fato novo que justifique o reexame da questão.
A declaração de que em liberdade o réu, terá trabalho lícito, não é motivo suficiente para a concessão de liberdade provisória ao agente preso em flagrante pela prática, em tese, de crime de roubo em concurso de agentes, circunstâncias que põe em risco a ordem pública, o que, por si só justifica a manutenção da custódia cautelar.
Intimem-se.

024 2012.0000701-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Erland Manys OAB PR045768
Réu: Luciano Clarinda
Objeto: Despacho em 09/10/2012: Para audiência de proposta de suspensão condicional do processo, designo o dia 19 de novembro de 2012, às 13:00 horas.
Diligências necessárias.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

OMARCA DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ SUBSTITUTO: DR. RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES.

Relação 13/2012-FM

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
AMANDIO SUBRUSSI	02	194/1998
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	03	110/2008
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	05	163/2008
FERNANDA FRANCO HISASI	06	303/2008
JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS	01	53/2006
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	01	53/2006
MARIO TEXEIRA	06	303/2008
OLGA ROCHA BOTEGA.	04	3902/2010

01-AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO N.º 53/2006 - M.H.N.H x J.S - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo267, inciso VIII do CPC, sem custas. Adv. Dra. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e Adv. Dr. JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS.

02- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - N.º 194/1998 - L.F.S x L.C.M - Manifestar a parte autora. Adv. Dr. AMANDIO SUBRUSSI.

03- AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO N.º 110/2008 - L.P.S.F x N.R.S - Manifestar-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias acerca do despacho de fls. 289. Adv. Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA.

04- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 3902/2010 - .S.M.S.B x E.S.S - Manifestar-se a procuradora da parte autora no prazo de 05(cinco) dias para que cumpra o primeiro parágrafo do despacho de fls. 24 contido de fls. 162/164. Adv. Dra. OLGA ROCHA BOTEGA.

05- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 163/2008 - A.C.G x D.M.M - Marcado exame de DNA para o dia 23 de outubro de 2012, ás 15:00 horas no laboratório Diagnostico Molecular. Adv. Dr. CIDIO GUIMARAES SEVERINO.

06 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 303/2008 I.E.N x A.C - Marcada audiência de instrução e julgamento, para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:00 horas data desimpedida mais próxima, Intimada as partes afim de ser tomado o seus depoimentos pessoais, consignando-se as advertências legais (art. 343, § 1° do CPC), ficando ciente ainda que a autora deverá observar o disposto no art. 407 do CPC quanto às testemunhas que por ventura pretendam inquirir. Adv. Dra. FERNANDA FRANCO HISASI; Adv. Dr. MARIO TEXEIRA.

Ibiporã, 15 de Outubro de 2012

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ipiranga Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caroline Schoenberger Ávila OAB PR036907	001	2007.0000083-9
Celi Izabel Rebelatto OAB PR015707	001	2007.0000083-9
Everson Jose Teixeira do Amaral OAB PR038200	002	2012.0000004-8
João Cosmoski Neto OAB PR049216	001	2007.0000083-9

001 2007.0000083-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caroline Schoenberger Ávila OAB PR036907
Advogado: Celi Izabel Rebelatto OAB PR015707
Advogado: João Cosmoski Neto OAB PR049216
Réu: Jean Helena Blum
Réu: Wilde Wanderlei Gomes do Valle
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 29/11/2012

002 2012.0000004-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everson Jose Teixeira do Amaral OAB PR038200
Réu: Jair Alceu Scolimoski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 22/11/2012

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jacarezinho Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Trevisan Ferreira OAB PR045214	001	1986.0000001-7
André José Minghini de Campos OAB PR25361A	006	2012.0001172-4
Angélica Rodrigues Alves OAB PR061455	019	2011.0001365-2
Antonio Carlos Pereira OAB PR025500	018	2009.0001366-7
Antonio Henrique Mariano OAB PR031743	003	2010.0002120-3
	004	2010.0001425-8
	016	2012.0000263-6
Dr. Otávio Cadenassi Filho OAB PR07807A	006	2012.0001172-4
Elinton Borges Zansavio da Silva OAB PR034457	006	2012.0001172-4
Elisa Sebastiana Vinha dos Santos OAB PR028648	009	2007.0001275-6
Emerson Buzzeti OAB PR036295	005	2010.0000809-6
	007	2011.0001212-5
Érica Martoni OAB PR027772	011	2011.0001429-2
Fernando Boberg OAB PR028212	002	2009.0000547-8
	014	2011.0000740-7
José Maria Pereira Junior OAB PR061799	015	2011.0000581-1
Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749	013	2012.0001170-8
Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525	010	2008.0001350-9
	012	2012.0000993-2
Pedro Vinha OAB PR017377	009	2007.0001275-6
Raimundo José Lima Mendes OAB PR005293	008	2009.0001294-6
Ricardo David Chammas Cassar OAB PR043652	006	2012.0001172-4
Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049	006	2012.0001172-4
Silvio José Farinholi Arcuri OAB SP139758	001	1986.0000001-7
Simeão Sampaio de Paula OAB PR055803	006	2012.0001172-4
Thebas Vidal Veiga. OAB PR048865	017	2011.0001521-3

001 1986.0000001-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra Trevisan Ferreira OAB PR045214
Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri OAB SP139758
Réu: Maurício de Jesus Martini
Réu: Maurício de Jesus Martini
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ARTIGO 110, COMBINADO COM O ART. 109, III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL PUNITIVA DO RÉU, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, RESCINCINDO-SE ASSIM, A SENTENÇA CONDENATÓRIA, EM SEUS EFEITOS PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS."
Magistrado: Anne Regina Mendes

002 2009.0000547-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Joao Angelo Mondini
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 15/05/2013

003 2010.0002120-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Henrique Mariano OAB PR031743
Réu: Willian Fernando Ferreira
Objeto: PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM VINTE QUATRO (24) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC (CÓDIGO DE NORMAS, ITEM 2.10.2.1).

004 2010.0001425-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Henrique Mariano OAB PR031743

Réu: Natanel Vieira Pinto
Objeto: PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM VINTE QUATRO (24) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC (CÓDIGO DE NORMAS, ITEM 2.10.2.1).

005 2010.0000809-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emerson Buzzeti OAB PR036295
Réu: Joel Dias
Objeto: PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM VINTE QUATRO (24) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC (CÓDIGO DE NORMAS, ITEM 2.10.2.1).

006 2012.0001172-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / RIBEIRÃO CLARO / PR
Autos de origem: 201100001271
Advogado: André José Minghini de Campos OAB PR25361A
Advogado: Dr. Otávio Cadenassi Filho OAB PR07807A
Advogado: Elinton Borges Zansavio da Silva OAB PR034457
Advogado: Ricardo David Chammas Cassar OAB PR043652
Advogado: Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049
Advogado: Simeão Sampaio de Paula OAB PR055803
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 12:00 do dia 29/10/2012

007 2011.0001212-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emerson Buzzeti OAB PR036295
Réu: Weslei Rodrigues dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 27/11/2012

008 2009.0001294-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raimundo José Lima Mendes OAB PR005293
Réu: Admir Iracy Vilela
Objeto: Expeçam-se Cartas Precatórias para a Comarca de Bandeirantes, a fim de proceder à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa (fls. 03 e 99) e realização do interrogatório do réu, e para a Comarca de Andirá, para oitiva da testemunha de defesa Daniel Carvalho T eixeira, residente na cidade de Itambaracá, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento."

009 2007.0001275-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elisa Sebastiana Vinha dos Santos OAB PR028648
Advogado: Pedro Vinha OAB PR017377
Réu: Caio Murilo Batista.
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 29/05/2013

010 2008.0001350-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525
Réu: Paulo César Romanini.
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 17:15 do dia 08/11/2012

011 2011.0001429-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Érica Martoni OAB PR027772
Réu: Maycom William Biondo Carfi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 13/11/2012

012 2012.0000993-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525
Réu: André Siqueira
Objeto: Despacho em 21/09/2012: ... NOMEIO, DESDE JÁ, O DR. PAULO RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PR 28.525, PARA ATUAR NO FEITO, AO QUAL CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO ...

013 2012.0001170-8 Execução da Pena
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Réu: Leandro Venancio Raimundo
Objeto: "...concedo provisoriamente ao apenado LEANDRO VENÂNCIO RAIMUNDO a possibilidade de cumprimento do restante da pena no regime aberto, até que seja disponibilizada vaga junto à Colônia Penal Agrícola, para então dar cumprimento ao regime imposto no restante da pena."

014 2011.0000740-7 Execução da Pena
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Marcio Antonio Correia
Objeto: "...determino a progressão de regime, para conceder ao réu MARCIO ANTONIO CORREIA a possibilidade do cumprimento do restante da pena em regime semiaberto."

015 2011.0000581-1 Execução da Pena
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Réu: Evaldo de Paula Martins da Silva
Objeto: ... CONCEDO PROVISORIAMENTE AO APENADO A POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO RESTANTE DA PENA NO REGIME ABERTO, ATÉ QUE SEJA DISPONIBILIZADA VARA JUNTO À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA, PARA ENTÃO DAR CUMPRIMENTO AO REGIME IMPOSTO NO RESTANTE DA PENA ... EXPEÇA-SE ALVARÁ DDE SOLTURA MEDIANTE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS ...

016 2012.0000263-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Henrique Mariano OAB PR031743
Réu: Flávio Domingos de Souza
Réu: José Marcio Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 26/11/2012

017 2011.0001521-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thebas Vidal Veiga. OAB PR048865
Réu: Eder Mendes da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 22/05/2013

018 2009.0001366-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Pereira OAB PR025500
Réu: Deivid dos Santos
Objeto: Despacho em 01/10/2010: ... NOMEIO, DESDE JÁ, O DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, PARA ATUAR NO FEITO, À QUAL CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO ...

019 2011.0001365-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angélica Rodrigues Alves OAB PR061455
Réu: Anibal Américo
Objeto: Despacho em 05/07/2012: ... NOMEIO, DESDE JÁ, A DRA. ANGÉLICA RODRIGUES ALVES, OAB/PR 61.455, PARA ATUAR NO FEITO, À QUAL CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO ...

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguapitã Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Garbuggio OAB PR013548	003	2010.0000186-5
Geovaney Leal Bandeira OAB PR025083	002	2011.0000272-3
Maria Auxiliadora Talmelli OAB PR032358	001	2012.0000294-6

001 2012.0000294-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / BANDEIRANTES / PR
Autos de origem: 200400001015
Advogado: Maria Auxiliadora Talmelli OAB PR032358
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 13/11/2012

002 2011.0000272-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geovaney Leal Bandeira OAB PR025083
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAPONGAS/PR
Finalidade: Fiscalização das Medidas Cautelares
Réu: Everton Willian Martins Gaino
Prazo: 20 dias

003 2010.0000186-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentação de alegações finais, por memoriais, pno prazo de 05 (cinco) dias.

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ervino João Faccioni OAB MS009295	001	2001.0000038-2

001 2001.0000038-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ervino João Faccioni OAB MS009295
Réu: Marco Andre Borges
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 20/11/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2011.0000266-9

001 2011.0000266-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Lucas Sena Rubleski
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2009.0000456-0
Laura Rodrigues Simões OAB PR043384	001	2009.0000456-0

001 2009.0000456-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Advogado: Laura Rodrigues Simões OAB PR043384
Réu: Marcelo Rodrigues Vieira
Réu: Rodrigo Morais dos Santos
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrija Lizzieh Lucena OAB PR036415	001	2011.0000660-5

001 2011.0000660-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andrija Lizzieh Lucena OAB PR036415
Réu: Fernando Simenes Peixoto
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Valdir Judai OAB PR015291	001	2009.0000144-8

001 2009.0000144-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Valber Borges Angelino
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristiane Catenacci Furlan Calixto OAB PR053093	001	2005.0000152-1
Jose Anunciato Sonni OAB PR032240	001	2005.0000152-1

001 2005.0000152-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiane Catenacci Furlan Calixto OAB PR053093
Advogado: Jose Anunciato Sonni OAB PR032240
Réu: Luiz Carlos Vasconcelos Leal
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ervino João Faccioni OAB MS009295	001	2001.0000038-2

001 2001.0000038-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ervino João Faccioni OAB MS009295
Réu: Marco Andre Borges
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ITAQUIRAÍ/MS
Finalidade: Intimiação do Réu Para Audiência
Réu: Marco Andre Borges
Prazo: 30 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Carlos Rossi OAB PR012854	001	2009.0000680-6

001 2009.0000680-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos Rossi OAB PR012854
Réu: Ailton William de Moraes
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2005.0000153-0

001 2005.0000153-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Rosivaldo Antunes de Souza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de ABSOLVER o denunciado ROSIVALDO ANTUNES DE SOUZA, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: João Gustavo Rodrigues Stolsis

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Marques Rei OAB PR050271	001	2012.0000225-3

001 2012.0000225-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Leagre Henrique Elvira Prado
Objeto: Devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza de Direito: Dra. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 175/2012

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Luiz Antonio da Costa Fernandes Filho (OAB/PR 35.486) 2004.56-6 - 01

01 - Processo Crime n° 2004.56-6 - Réu: ***JOSÉ RICARDO MAQUEIA FERREIRA*** **-** "III - Diante do exposto, **nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal e ante a ausência dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, *REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ RICARDO MAQUEIA FERREIRA***, condicionando sua liberdade ao comparecimento aos atos do processo, sob pena de revogação do benefício. VI - Defiro o pedido de fls. 126, item "6" e nomeio o Dr. Luiz Antonio da Costa Fernandes Filho, como Defensor Dativo do réu. " - **Luiz Antonio da Costa Fernandes Filho(OAB/PR 35.486)**

Loanda, 11 de outubro de 2012.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669	028	2012.0003664-6
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	025	2012.0007855-1
Alexandre de Aquino Bastos OAB PR047524	020	2011.0005329-8
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	001	2001.0000086-2
Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616	022	2003.0001224-4
César Bessa OAB PR013642	002	2004.0003904-7
Derli Cardozo Fiuza OAB PR021607	002	2004.0003904-7
Francielle Calegari de Souza OAB PR042421	027	2009.0004325-6
Francisco Lopes OAB PR008901	013	1997.0000013-0
Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677	018	2007.0006370-9
	029	2002.0000350-2
	036	2011.0003760-8
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	005	2011.0001650-3
	006	2000.0000047-0
	014	2003.0001305-4
	016	2007.0006730-5
	017	2004.0002985-8
	019	2012.0001418-9
	023	2012.0001418-9
Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR53195B	039	2007.0000109-6
	040	2001.0000056-0
Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR053195	040	2001.0000056-0
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	026	2009.0004325-6
	027	2009.0004325-6
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	003	2004.0006985-0
	008	2006.0004480-0
	009	2002.0001210-2
	010	1998.0000098-1
	011	1997.0000005-0
	031	2001.0000069-2
	034	2002.0000046-5
	035	2001.0000070-6
	037	1998.0000099-0
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	015	2011.0005901-6
	032	2007.0007205-8
	033	2001.0000002-1
Mário Francisco Barbosa OAB PR049884	027	2009.0004325-6
Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540	012	2011.0005626-2
Mauro Luiz Taborda Rocha OAB PR013114	024	2012.0000655-0
Mylene Regina Veiga OAB PR029540	004	2005.0006708-5
Nilton Roberto da Silva Simão OAB PR28180A	038	2003.0000384-9
Péricles Bento Lemos OAB PR017485	021	2012.0003245-4
Rodrigo Gasparini OAB PR038152	002	2004.0003904-7
Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto OAB PR034002	007	1998.0000092-2
	030	2004.0004063-0
Ronan Wielewski Botelho OAB PR053591	027	2009.0004325-6
Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR24097A	027	2009.0004325-6

001 2001.0000086-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Adao Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 21/11/2012

002 2004.0003904-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Bessa OAB PR013642
Advogado: Derli Cardozo Fiuza OAB PR021607
Advogado: Rodrigo Gasparini OAB PR038152
Réu: Valdir Rentan Domingos
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:01 do dia 12/12/2012

003 2004.0006985-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Dionir Fernandes
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

004 2005.0006708-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mylene Regina Veiga OAB PR029540
Réu: Renato Luiz do Nascimento
Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

005 2011.0001650-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Orlando Severino
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

006 2000.0000047-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Alex Silva Souza
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

007 1998.0000092-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto OAB PR034002
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

008 2006.0004480-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Adagoberto Alipio
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

009 2002.0001210-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Darci Alves Ribeiro
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

010 1998.0000098-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Ademir Jose dos Santos
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

011 1997.0000005-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Luciano Camargo de Menezes
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

012 2011.0005626-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

013 1997.0000013-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Lopes OAB PR008901
Réu: Roberto Aparecido Bueno
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

014 2003.0001305-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Rodrigo Gonçalves Lucena
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

015 2011.0005901-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Donadone Ortilia Galdiano
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

016 2007.0006730-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Jucelio Cuboski
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

017 2004.0002985-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595

Réu: Helio Bezerra de Almeida
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

018 2007.0006370-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Réu: Eduardo de Almeida
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

019 2012.0001418-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Averaldo Martins dos Santos
Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

020 2011.0005329-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre de Aquino Bastos OAB PR047524
Réu: Salmo da Silva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

021 2012.0003245-4 Petição
Réu/indiciado: Renato dos Santos
Advogado: Péricles Bento Lemos OAB PR017485
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

022 2003.0001224-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616
Réu: Ademilson Duarte dos Santos
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

023 2012.0001418-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Averaldo Martins dos Santos
Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

024 2012.0000655-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha OAB PR013114
Réu: Jose Leandro Romero de Araujo
Objeto: Indique com precisão o D. Defensor do Réu endereço onde este possa ser localizado para citação pessoal pelo prazo de lei.

025 2012.0007855-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 201100020810
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Júlio César Assêncio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 29/10/2012

026 2009.0004325-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Réu: Nivaldino Alves Ferreira
Réu: Ailton Evangelista dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Aquilino Jean Almeida Machado
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Eduardo Henrique Almeida Lucena
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Lucas Jander Faleiro
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Nivaldino Alves Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Elisabeth Khater

027 2009.0004325-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Advogado: Mário Francisco Barbosa OAB PR049884
Advogado: Ronan Wielewski Botelho OAB PR053591
Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR24097A
Réu: Ailton Evangelista dos Santos
Réu: Aquilino Jean Almeida Machado
Réu: Eduardo Henrique Almeida Lucena
Réu: Lucas Jander Faleiro
Réu: Nivaldino Alves Ferreira
Réu: Suzana Batista de Oliveira
Réu: Willian Fernando Babugia
Réu: Willian Fernando Babugia
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Suzana Batista de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Nivaldino Alves Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Lucas Jander Faleiro
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Eduardo Henrique Almeida Lucena
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Aquilino Jean Almeida Machado
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Ailton Evangelista dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Elisabeth Khater

028 2012.0003664-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669
Réu: Douglas Cirino da Silva
Réu: Douglas Cirino da Silva
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Elisabeth Khater

029 2002.0000350-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Réu: Perci Bartholomeu Minatti
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:30 do dia 26/11/2012

030 2004.0004063-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto OAB PR034002
Réu: Anderson Teodoro
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 13/11/2012

031 2001.0000069-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

032 2007.0007205-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Amauri Pinto
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

033 2001.0000002-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

034 2002.0000046-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

035 2001.0000070-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Silnei Marcos Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 08/11/2012

036 2011.0003760-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

037 1998.0000099-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

038 2003.0000384-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão OAB PR28180A
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

039 2007.0000109-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR53195B
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

040 2001.0000056-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR053195
Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR53195B
Réu: João Ferreira de Paiva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Alberto Paolielo Azevedo OAB PR004700	001	2008.0001390-8
Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004	002	2011.0009839-9
Dely Dias das Neves OAB PR014778	001	2008.0001390-8
Fernando Boberg OAB PR028212	001	2008.0001390-8
João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214	001	2008.0001390-8
Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha OAB PR055435	001	2008.0001390-8
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	003	2008.0007026-0
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311	001	2008.0001390-8
Rodrigo José Mendes Antunes OAB PR036897	001	2008.0001390-8
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	001	2008.0001390-8
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	004	2007.0006834-4
Walter Barbosa Bittar OAB PR020774	001	2008.0001390-8

001 2008.0001390-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Paolielo Azevedo OAB PR004700
Advogado: Dely Dias das Neves OAB PR014778
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Advogado: João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214
Advogado: Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha OAB PR055435
Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311
Advogado: Rodrigo José Mendes Antunes OAB PR036897
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Advogado: Walter Barbosa Bittar OAB PR020774
Réu: Flavio Anselmo Vedoato
Réu: Gláudio Renato de Lima
Réu: Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros

Réu: Jamil Janene
Réu: Julio Cesar de Lima Romagnolli
Réu: Luiz Carlos Tamarozzi
Réu: Orlando Bonilha Soares Proença
Réu: Osvaldo Bergamin Sobrinho
Réu: Renato Silvestre Araújo
Réu: Sidney Osmundo de Souza
Réu: Sidney Osmundo de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva para os fins de:
?h CONDENAR os reus Flavio Anselmo Vedoato, Glaudio Renato de Lima,
Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Janene, Luiz
Carlos Tamarozzi, Orlando Bonilha Soares Proenca, Renato Silvestre
Araujo, Sidney Osmundo de Souza, pela pratica dos crimes tipificados
nos artigos 316 c.c 288, caput , ambos do Codigo Penal c.c. artigo 1o
da Lei 9.613/1998, em concurso material (artigo 69 do Codigo
Penal)."
Pena final: 9 anos e 10 meses de reclusão e 45 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Renato Silvestre Araújo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva para os fins de:
?h CONDENAR os reus Flavio Anselmo Vedoato, Glaudio Renato de Lima,
Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Janene, Luiz
Carlos Tamarozzi, Orlando Bonilha Soares Proenca, Renato Silvestre
Araujo, Sidney Osmundo de Souza, pela pratica dos crimes tipificados
nos artigos 316 c.c 288, caput , ambos do Codigo Penal c.c. artigo 1o
da Lei 9.613/1998, em concurso material (artigo 69 do Codigo
Penal)."
Pena final: 10 anos e 10 meses de reclusão e 50 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Orlando Bonilha Soares Proença
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva para os fins de:
?h CONDENAR os reus Flavio Anselmo Vedoato, Glaudio Renato de Lima,
Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Janene, Luiz
Carlos Tamarozzi, Orlando Bonilha Soares Proenca, Renato Silvestre
Araujo, Sidney Osmundo de Souza, pela pratica dos crimes tipificados
nos artigos 316 c.c 288, caput , ambos do Codigo Penal c.c. artigo 1o
da Lei 9.613/1998, em concurso material (artigo 69 do Codigo
Penal)."
Pena final: 4 anos e 2 meses de reclusão e 22 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Luiz Carlos Tamarozzi
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva para os fins de:
?h CONDENAR os reus Flavio Anselmo Vedoato, Glaudio Renato de Lima,
Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Janene, Luiz
Carlos Tamarozzi, Orlando Bonilha Soares Proenca, Renato Silvestre
Araujo, Sidney Osmundo de Souza, pela pratica dos crimes tipificados
nos artigos 316 c.c 288, caput , ambos do Codigo Penal c.c. artigo 1o
da Lei 9.613/1998, em concurso material (artigo 69 do Codigo
Penal)."
Pena final: 9 anos e 10 meses de reclusão e 45 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Julio Cesar de Lima Romagnolli
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DISPOSITIVO:
CONDENAR O RÉU Julio Cesar de Lima Romagnolli pela prática dos crimes tipificados nos artigos 288, caput , do Código Penal c.c. artigo 1º da Lei 9.613/1998, em concurso material (artigo 69 do Código
Penal)."
Pena final: 6 anos de reclusão e 17 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 3 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Jamil Janene
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva para os fins de:
?h CONDENAR os reus Flavio Anselmo Vedoato, Glaudio Renato de Lima,
Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Janene, Luiz
Carlos Tamarozzi, Orlando Bonilha Soares Proenca, Renato Silvestre
Araujo, Sidney Osmundo de Souza, pela pratica dos crimes tipificados
nos artigos 316 c.c 288, caput , ambos do Codigo Penal c.c. artigo 1o
da Lei 9.613/1998, em concurso material (artigo 69 do Codigo
Penal)."
Pena final: 9 anos e 10 meses de reclusão e 45 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva para os fins de:
?h CONDENAR os reus Flavio Anselmo Vedoato, Glaudio Renato de Lima,
Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Janene, Luiz
Carlos Tamarozzi, Orlando Bonilha Soares Proenca, Renato Silvestre
Araujo, Sidney Osmundo de Souza, pela pratica dos crimes tipificados
nos artigos 316 c.c 288, caput , ambos do Codigo Penal c.c. artigo 1o
da Lei 9.613/1998, em concurso material (artigo 69 do Codigo
Penal)."
Pena final: 9 anos e 10 meses de reclusão e 45 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Gláudio Renato de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva para os fins de:
?h CONDENAR os reus Flavio Anselmo Vedoato, Glaudio Renato de Lima,
Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Janene, Luiz
Carlos Tamarozzi, Orlando Bonilha Soares Proenca, Renato Silvestre
Araujo, Sidney Osmundo de Souza, pela pratica dos crimes tipificados
nos artigos 316 c.c 288, caput , ambos do Codigo Penal c.c. artigo 1o
da Lei 9.613/1998, em concurso material (artigo 69 do Codigo
Penal)."
Pena final: 9 anos e 10 meses de reclusão e 45 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Flavio Anselmo Vedoato
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DISPOSITIVO:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva para os fins de:
?h CONDENAR os reus Flavio Anselmo Vedoato, Glaudio Renato de Lima,
Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Janene, Luiz
Carlos Tamarozzi, Orlando Bonilha Soares Proenca, Renato Silvestre
Araujo, Sidney Osmundo de Souza, pela pratica dos crimes tipificados
nos artigos 316 c.c 288, caput , ambos do Codigo Penal c.c. artigo 1o
da Lei 9.613/1998, em concurso material (artigo 69 do Codigo
Penal)."
Pena final: 9 anos e 10 meses de reclusão e 45 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Katsujo Nakadomari

002 2011.0009839-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004
Réu: Celso Teixeira dos Santos
Objeto: Pela presente, fica Vossa Senhoria, INTIMADA a, NO PRAZO COMUM DE 05 (cinco) DIAS, oferecer suas alegações finais por escrito conforme artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal.

003 2008.0007026-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Carlos dos Santos Morais
Objeto: Pela presente, fica Vossa Senhoria intimada para que tome ciência em em cartório, do despacho proferido em audiência realizada em data de 22 de março de 2011.

004 2007.0006834-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Jair Dino Ribeiro Junior
Réu: Sidnei Carneiro
Objeto: Pela presente, fica Vossa Senhoria, INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, oferecer suas alegações finais por escrito conforme artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fábio Augusto Magalhães Barbosa OAB PR023066	006	2006.0002680-1
Helio Camilo de Almeida OAB PR12595A	003	2001.0002036-7
Homero da Rocha OAB PR037044	007	2007.0007870-6
Iria Rubslaine Gomes de Campos OAB PR039809	002	2011.0008097-0
Maria Aparecida de Oliveira OAB PR052767	004	2012.0002018-9
Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822	001	2012.0007993-0
Talita Cristina Fidelis Pereira OAB PR040684	005	2012.0001107-4

001 2012.0007993-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822
Requerente: Everton Morais dos Santos
Objeto: Fica o procurador constituído pelo requerente Everton Morais dos Santos, Drª Priscilla dos Santos Ferreira Malta, OAB-PR 56.822, intimada para apresentar o documento de autorização para transferência do veículo Fiat Tempra, placas CNS 0884, 1998/1999, apreendido nos autos 2012.5485-7.

002 2011.0008097-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iria Rubslaine Gomes de Campos OAB PR039809
Réu: Devanir Nogueira Santos
Objeto: Despacho em 08/10/2012: ...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e a isenção quanto à multa outrora fixada, devendo o condenado proceder ao pagamento no prazo de 10(DEZ) DIAS. Intime-se o condenado para que proceda o pagamento nos termos acima mencionados e, desde já, em caso negativo oficie-se aos FUNJUS e FUPEN-Fundo Penitenciário Estatual para fins de execução e demais medidas de direito...

003 2001.0002036-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Camilo de Almeida OAB PR12595A
Réu: Emerson Aparecido de Souza
Objeto: Despacho em 05/10/2012: ...III.- Diante do acima exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 344/345. IV.- No mais, cumpra-se no que couber o despacho retro...

004 2012.0002018-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Aparecida de Oliveira OAB PR052767
Réu: Leandro Gomes Ferreira
Objeto: Fica a defesa constituida do réu LEANDRO GOMES FERREIRA, intimada a apresentar alegações finais nos autos supra, no prazo de Lei.

005 2012.0001107-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Talita Cristina Fidelis Pereira OAB PR040684
Réu: Renan Nogueira Moraes
Objeto: Fica a defesa constituida intimada, a apresentar alegações finais nos autos supra, no prazo de Lei.

006 2006.0002680-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa OAB PR023066
Réu: José Fernandes Pinho de Oliveira
Objeto: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal referida na denúncia para condenar o réu José Fernandes Pinho de Oliveira...nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal...a pena definitiva para o réu...em05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa...O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o SIMIABERTO...Londrina, 28/09/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito."

007 2007.0007870-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Réu: Rafael Júnior Caetano da Rocha Ou Ricardo André No
Objeto: Fica a defesa constituida do acusado intimada, a apresentar alegações finais nos autos supra, no prazo de Lei.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelar Fausto OAB PR053833	007	2012.0007656-7
Ana Carolina Turquino Turatto OAB PR048303	005	2000.0000406-8
Lauro Ferreira da Costa OAB PR004028	004	2012.0007601-0
Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582	008	1999.0000291-9
Mauro Luiz Taborda Rocha OAB PR013114	002	2008.0008464-3
Nilton Roberto da Silva Simao OAB PR028180	001	2012.0000256-3
Otávio Takao Fujimoto OAB PR047171	003	2012.0005158-0
Roberto Marcelino Duarte OAB PR009896	006	2012.0007649-4
Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR24097A	005	2000.0000406-8

001 2012.0000256-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nilton Roberto da Silva Simao OAB PR028180
Réu: Guilherme Henrique da Silva Ferraz
Objeto: À Defesa para alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias

002 2008.0008464-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha OAB PR013114
Réu: Sergio Ricardo Alves
Réu: Sergio Ricardo Alves
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado SERGIO RICARDO ALVES, o que faço com fundamento no disposto no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, artigo 109, inciso VI, artigo 110, parágrafo 1º e artigo 114, inciso II, todos do Código Penal."
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

003 2012.0005158-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Otávio Takao Fujimoto OAB PR047171
Réu: Walker Douglas dos Santos
Objeto: Ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/11/2012, às 13:30 horas.

004 2012.0007601-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO JERÔNIMO DA SERRA / PR
Autos de origem: 200700001118
Advogado: Lauro Ferreira da Costa OAB PR004028
Réu: Narcizo Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 20/02/2013

005 2000.0000406-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Carolina Turquino Turatto OAB PR048303
Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR24097A
Réu: Eduardo Gomes dos Santos
Réu: Leandro Cesar de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER os acusados EDUARDO GOMES DOS SANTOS e LEANDRO CESAR DE CARVALHO, qualificados nos autos, da imputação que pesa sobre os mesmos nesta ação penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a falta de provas para a condenação."
Réu: Eduardo Gomes dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER os acusados EDUARDO GOMES DOS SANTOS e LEANDRO CESAR DE CARVALHO, qualificados nos autos, da imputação que pesa sobre os mesmos nesta ação penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a falta de provas para a condenação."
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

006 2012.0007649-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÃ / PR
Autos de origem: 201200002547
Advogado: Roberto Marcelino Duarte OAB PR009896
Réu: Junior Rodrigues Abilio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 18/02/2013

007 2012.0007656-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 200500014356
Advogado: Adelar Fausto OAB PR053833
Réu: Silvio Antonio Rodrigues
Objeto: Ciência da audiência para a oitiva das testemunhas de defesa WELITON HENRIQUE designada para o dia 23/11/2012, às 14:15 horas.

008 1999.0000291-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
Réu: Paulo Cesar do Nascimento
Réu: Paulo Cesar do Nascimento
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER os réus EUZÉBIO TELES DE PROENÇA e PAULO CESAR DO NASCIMENTO da imputação que pesa sobre os mesmos nesta ação penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
"
Réu: Euzebio Teles de Proença
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER os réus EUZÉBIO TELES DE PROENÇA e PAULO CESAR DO NASCIMENTO da imputação que pesa sobre os mesmos nesta ação penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
"
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Manoel Ribas Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969	002	2011.0000364-9
Gilberto Carniati OAB PR017897	002	2011.0000364-9
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	002	2011.0000364-9
João Alves da Cruz OAB PR023061	002	2011.0000364-9
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	002	2011.0000364-9
Marcio Berbet OAB PR028722	002	2011.0000364-9
Melvis Muchiuti OAB PR006771	001	2010.0000361-2
	002	2011.0000364-9
Nereu Mokochinski Junior OAB PR048535	002	2011.0000364-9
Rodrigo Cordeiro Teixeira OAB PR047153	002	2011.0000364-9

001 2010.0000361-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Melvis Muchiuti OAB PR006771
Réu: Dival Fernandes Gomes
Objeto: Conteúdo publicação: Intimar o advogado do réu Dival Fernandes Gomes, de que foi designado o dia 07 de novembro de 2012 às 16:00 horas, comarca de Palmital, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Cleverson Aparecido Mastrangelo.

002 2011.0000364-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969
Advogado: Gilberto Carniati OAB PR017897
Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028722
Advogado: Melvis Muchiuti OAB PR006771
Advogado: Nereu Mokochinski Junior OAB PR048535
Advogado: Rodrigo Cordeiro Teixeira OAB PR047153
Réu: Abimael dos Santos Eloi
Réu: Alexandre José da Silva Neto

Réu: Benedito Sampaio Bogo
Réu: Clodoaldo da Silva
Réu: Edimo Andre Brunng Silva
Réu: Everaldo Aparecido de Godoi
Réu: Marcilio Dias Filho
Réu: Nilton Martins
Réu: Valmir de Mello Cardias
Réu: Valmir de Mello Cardias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de:
d) absolver Valmir de Melo Cardias do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e V, do Código Penal, ante o reconhecimento da ausência de justa causa para a ação penal em relação a este, haja vista a litispendência reconhecida.
i) condenar Valmir de Melo Cardias nas sanções do art. 288, parágrafo único e art. 180 (2 vezes), ambos do Código Penal."
Pena final: 6 anos e 8 meses de reclusão e 60 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Nilton Martins
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de:
k) condenar Nilton Martins como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e V e art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal."
Pena final: 8 anos e 3 meses e 18 dias de reclusão e 28 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Marcilio Dias Filho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de:
c) absolver Marcilio Dias Filho, do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e V, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;
g) condenar Marcílio Dias Filho como incurso nas sanções do art. 288 do Código Penal;
"
Pena final: 4 anos e 4 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Everaldo Aparecido de Godoi
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de:
c) absolver Everaldo Aparecido de Godói dos crimes previstos no art. 155, §4º, incisos II e V, do Código Penal, e no art. 12 da Lei 10.826/03 nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;
j) condenar Everaldo Aparecido de Godói como incurso nas sanções do art. 157, § 2º,incisos I, II e V e art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal;"
Pena final: 8 anos e 3 meses e 18 dias de reclusão e 28 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Edimo Andre Brunng Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de:
a) absolver Édimo André Bruning Silva de todas as imputações conferidas pela exordial acusatória, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal;"
Réu: Clodoaldo da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de:
c) absolver Clodoado da Silva Marcilio Dias Filho, do crime previsto no art.155, §4º, incisos II e V, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP;
f) condenar Clodoaldo da Silva como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e V; art. 288, parágrafo único; art. 319; art. 299, parágrafo único; art. 180 (2 vezes), todos do Código Penal e artigos 12 e 16 da Lei 10.826/03;"
Pena final: 21 anos e 4 meses de reclusão e 172 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 5/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Benedito Sampaio Bogo
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de:
b) absolver Benedito Sampaio Bogo de todas as imputações conferidas pela exordial acusatória, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;"
Réu: Alexandre José da Silva Neto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de:
l) condenar Alexandre José da Silva Neto como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal."
Pena final: 6 anos e 3 meses e 18 dias de reclusão e 28 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Abimael dos Santos Eloi
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de:
h) condenar Abimael dos Santos Elói como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e V e art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal;"
Pena final: 8 anos e 3 meses e 18 dias de reclusão e 28 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 15/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Emerson Luciano Prado Spak

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Tarcisio Matte OAB PR014955	006	2012.0001139-2
Avanilson Alves Araujo OAB PR030945	001	2010.0001294-8
Carlos Alberto Giron OAB PR056371	001	2010.0001294-8
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	002	2009.0000458-7
Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841	008	2012.0001154-6
Elio Hachmann OAB PR057185	010	2012.0000979-7
	011	2012.0000979-7
Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251	003	2012.0000886-3
Gilmar Palenske OAB PR030264	001	2010.0001294-8
Jair da Silva OAB PR049498	002	2009.0000458-7
Joao Alberto Rachele OAB PR044672	008	2012.0001154-6
Joao Cesar Silveira Portela OAB PR023454	007	2012.0000487-6
Jossoe do Amaral Campos OAB PR042125	001	2010.0001294-8
	009	2012.0001146-5
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	002	2009.0000458-7
Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658	001	2010.0001294-8
	003	2012.0000886-3
Rogerio Ernesto Grenzel OAB PR036164	001	2010.0001294-8
Rui Santo Basso OAB PR004707	004	2005.0000030-4
Silvana Bueno Correia OAB PR048463	001	2010.0001294-8
Vivian Martens Oliveira Banks dos Santos OAB	PR0511385	2009.0000731-4

001 2010.0001294-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Avanilson Alves Araujo OAB PR030945
Advogado: Carlos Alberto Giron OAB PR056371
Advogado: Gilmar Palenske OAB PR030264
Advogado: Jossoe do Amaral Campos OAB PR042125
Advogado: Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658
Advogado: Rogerio Ernesto Grenzel OAB PR036164
Advogado: Silvana Bueno Correia OAB PR048463
Réu: Andre Pereira Oliveira
Réu: Denise Elisa Vorpagel
Réu: Everton Junior Soerensen
Réu: Leandro de Oliveira
Réu: Ludinei Antonio Pacheco
Réu: Paulo Roberto da Silva
Objeto: Ficam, os defensores, intimados do despacho datado de 11 de outubro de 2012: "os sentenciados Leandro de Oliveira, Paulo Cesar da Silva e Paulo Cesar de Jesus Roso não recorreram (fls. 800/803 - Autos 2010.1294-8). Já os sentenciados Denise Elisa Vorpagel, Paulo Roberto da Silva, Everton Junior Soeresen e Andre Pereira de Oliveira interpuseram recurso de apelação ..II- Porque a sentença transitou em julgado para Leandro de Oliveira, Paulo Cesar da Silva e Paulo Cesar de J.R, formem-se os respectivos Autos de Execução de Pena. III-Deste despacho, junte-se cópia nos demais procedimentos. IV- Oportunamente, observadas as cautelas de estilo e consignadas minhas respeitosas homenagens, remetam-se estes autos e os sob nº 2010.1164-0 e 2010.1007-4, através de ofício , com aviso de recebimento, à douta apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

002 2009.0000458-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Antonio Roberto Castilho
Réu: Antonio Roberto Castilho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "nas sanções do art. 217-A, do Código Penal, à reprimenda de 07 (sete) anos de reclusão!
fixo o valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo sentenciado, considerando os prejuízos emocionais e psicológicos sofrido pela vítima, em R$ 6.220,00;"
Pena final: 7 anos de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

003 2012.0000886-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251
Advogado: Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658
Objeto: Despacho em 11/10/2012: I - Acolhendo o parecer do MP, visto que a materialidade dos delitos está comprovada no procedimento e há indícios de q a denunciada participada do tráfico ilícito de drogas.Presentes, portanto, os requisitos necessários ao desencadeamento da respectiva ação: prova da materialidade e

indícios da autoria. Outrossim, aparentemente, a defesa não elidiu a denúncia. Por isso, RECEBO,pois a denúncia.
II- Para a realização da audiência de instrução e julgamento (art 56,caput, da lei 11343/06), com inquirição das testemunhas (fls 05) e interrogatório da denunciada, designo o dia 14/11/2012, às 13:30 horas.
III-CITE-SE, a denunciada, para os termos da presente ação e para ser interrogada na data da audiência supra designada.
IV- Em cumprimento à determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do PR, ANOTE-SE,no capeamento dos autos, que o delito narrado neste procedimento prescreve em 10/10/2032.

004 2005.0000030-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rui Santo Basso OAB PR004707
Réu: Armando Fischer
Réu: Armando Fischer
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "sanções do art. 213, caput, por quatro vezes, conjugado com o art. 71, todos do Código Penal, à reprimenda de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão!
fixo o valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo sentenciado, considerando os prejuízos emocionais e psicológicos sofrido pela vítima, em R$ 6.220,00;"
Pena final: 8 anos e 9 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

005 2009.0000731-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Martens Oliveira Banks dos Santos OAB PR051138
Réu: Carlos Lemes da Silva
Objeto: Despacho em 11/10/2012: "Concedo, à defesa, o prazo de 05 (cinco) dias, para que, á guisa de debates orais, ofereça memorial escrito."

006 2012.0001139-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201100003347
Advogado: Antonio Tarcisio Matte OAB PR014955
Réu: Luiz Antonio Caetano
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 01/10/2013

007 2012.0000487-6 Execução da Pena
Advogado: Joao Cesar Silveira Portela OAB PR023454
Réu: Valmir Vorpagel
Objeto: Despacho em 08/10/2012: Aguarde-se a realização da audiência designada, a qual o executado e seu patrono deverão comparecer.

008 2012.0001154-6 Execução Provisória
Advogado: Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841
Advogado: Joao Alberto Rachele OAB PR044672
Réu: Isiliana Rodrigues de Morais
Objeto: Despacho em 08/10/2012: O executado ainda não tem direito a qualquer benefício. Por isso, aguarde-se o decurso do prazo para obtenção de algum benefício legal e/ou a ocorrência de alguma causa extintiva da punibilidade.

009 2012.0001146-5 Execução Provisória
Advogado: Jossoe do Amaral Campos OAB PR042125
Réu: Vilson Leopoldino da Silva
Objeto: Despacho em 08/10/2012: O executado ainda não tem direito a qualquer benefício. Por isso, aguarde-se o decurso do prazo para obtenção de algum benefício legal e/ou a ocorrência de alguma causa extintiva da punibilidade.

010 2012.0000979-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Fernando Kavier Jara
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:31 do dia 17/10/2012

011 2012.0000979-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Fernando Kavier Jara
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:30 do dia 17/10/2012

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MARIALVA - PR
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI

Relação Criminal nº. 135/12

Dra. Graziella Gallo - OAB/PR 50.966

Processo nº. 2011.72-0. Réu: PAULO RICARDO PEREIRA. Fica, a advogada do Réu, INTIMADA, para que junte aos autos os documentos que entender pertinentes, bem como para arrolar testemunhas. Ainda, fica a advogada ciente, de que fora designada a data de 06 de Novembro de 2012, às 13:00h para a realização do sorteio de jurados, e a data de 23 de Novembro de 2012, às 12:30h para o julgamento do pronunciado pelo Egrégio Tribunal do Juri desta comarca..
Dra. Graziella Gallo - OAB/PR 50.966

Marialva, 15 de Outubro de 2012

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-

Autos de Processo Crime nº 2007.23-5 - Réu =- João Marcelino da Rocha.-

Através do presente, fica o Dr. VANDRO MÁRCIO TABORDA ROCHA - OAB/PR 13.784, devidamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste nos autos acerca do interesse na manutenção da apreensão da arma apreendida nos autos e, em caso positivo deverá apresentar documentação acerca da propriedade, sob pena de não o fazendo ser referida arma encaminhada ao Ministério do Exército.-

MArilândia do Sul, 11 de outubro de 2012.-

Relação nº 258/12.-

Juízo de Direito da Vara Criminal de Marilândia do Sul - Paraná -

Autos do Processo Crime nº 2008.142-0 - Réu- ENEI FERREIRA MARTINS -.

Através do presente, ficam os Drs. JOSÉ TEODORO ALVES, OAB/PR 12.547 e VALDIR JUDAI , OAB/PR 15.291, devidamente intimados para que, no prazo de cinco dias, recolham as custas para a intimação das testemunhas da defesa ou apresente as mesmas independente de intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31.01.2013 às 14:00.

Marilândia do Sul, 15 de outubro de 2012.

Relação nº 260/12.

Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-

Autos de Processo Crime nº 2012.02-1 - réu - Marcos José de Paula.-

Através do presente, ficam os Drs. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO - OAB/PR 5.894 e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR - OAB/PR 13.144, devidamente intimados de que este Juízo designou o dia 26.10.12, às 15:20 horas para audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será o réu interrogado.-

Marilândia do Sul, 11 de outubro de 2012.-

Relação nº 259/12.-

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR.

relação nº 17/12

INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS

JUIZADO ESPECIAL CIVEL - RELAÇÃO Nº 17/12
1. Autos nº 20/10 - Autor(a): Clarice Dias Fracasse e Reginaldo Coati - Reclamado(a): Transportadora Reverso Ltda e Rogério de Souza. Manifeste-se o executado, querendo, quanto a penhora do veiculo placa LZR1919 PR - Ford Cargo 1419 sob pena de prosseguimento da execução. PEDRO CESAR PEREIRA - OAB/PR. nº 53.276 e DOMICEL CHRISTIAN SANTOS - OAB/PR. Nº 45.239.
2. Autos nº 265/10 - Autor(a): Susescap Suspensão e escapamentos Ltda _ Reclamado(a): Cleber Matos Gomes. Fica o autor intimado da extinção do feito nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VII do CPC. HENRIQUE GERMANO DELBEN - OAB/PR. nº 51.159.
3. Autos nº 314/09 - Autor(a): Paulo Del Conte - Reclamado(a): TIM Celular S/A. Ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias os autos irão ao arquivo. RODRIGO BELIGNI - OAB/PR. nº 35.593 e SERGIO LEAL MARTINEZ - OAB/PR., nº 56.470.
4. Autos nº 33/99 - Autor(a): Antonio Carlos Sasso - Reclamado(a): Irineu Ramari- Designada audiência para os fins do art. 53 § 1º da Lei 9.099/95 para o dia 14 de novembro de 2012, às 13:20 horas., oportunidade em que frustrada a conciliação, poderá apresentar embargos, orais ou por escrito - LUIZ ANTONIO ZANLORENZI - OAB/PR. nº 10.310 e CIRINEU DIAS - OAB/PR. nº 22.500.
5. Autos nº 206/03 - Autor(a): Marcilia Maria de Rezende Marendaz - Reclamado(a): Kelli Lorena Mileski Lopes. Diante da penhora negativa, fica a autora intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, querendo, em caso de inercia o feito será arquivado - LUIZ ANTONIO ZANLORENZI - OAB/PR. nº 10.310.
6. Autos nº 149/08 - Autor(a): Ataide Alves Pereira - Reclamado(a): Cetipar - Ceramica Mauá Ltda e Luis Augusto Negro Dutra ME Diante da penhora negativa, fica a autora intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, querendo, em caso de inercia o feito será arquivado. MATEUS APARECIDO DOS SANTOS - OAB/PR. nº 25.392.
7. Autos nº 150/08 - Autor(a): Antonio Rossi- Reclamado(a): Cetipar - Ceramica Mauá Ltda e Luis Augusto Negro Dutra ME Diante da penhora negativa, fica a autora intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, querendo, em caso de inercia o feito será arquivado. MATEUS APARECIDO DOS SANTOS - OAB/PR. nº 25.392.

Marilândia do Sul, 11 de outubro de 2012.

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do sul - Paraná.-**

Autos de Pertição nº 2012.121-4 - Requerente - João Paulo Wilson Mendes Junior - Pedido de Restituição de Valores Apreendidos.-

Através do presente, ficam os Drs. CIRINEU DIAS - OAB/PR 22.500, CARINA DO CARMO CASTILHO DA SILVA - OAB/PR. 22.964 e USSAIMA ADDI DE ANDRADE - OAB/PR 41.738, devidamente intimados para que, no prazo de 05 (cinco) dias juntem aos autos cópia do boletim de ocorrência em que constem as relações de objetos subtraídos do requerente.-

Marilândia do Sul, 15 de outubro de 2012.-

Relação nº 261/12.-

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	022	2012.0001244-5
Andrei Dal Cortivo OAB PR062556	008	2012.0000909-6
	011	2012.0000909-6
Antonio Carlos Brandão OAB PR054822	010	2010.0000160-1
Arlindo Rialto Junior OAB PR046359	006	2012.0001300-0
Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025	016	2011.0000243-0
Cassiano César dos Santos OAB PR039972	012	2011.0000684-2
Celso Carlos Cadini OAB PR050072	010	2010.0000160-1
Christiano Soccol Branco OAB PR047728	013	2011.0000608-7
	027	2012.0001298-4
Claudemir Morais da Silva OAB PR029708	009	2009.0000960-0
Claudio de Lara Junior OAB PR038393	024	2009.0001080-3
Cyntia Soccol Branco OAB PR029318	005	2012.0001274-7
Eduardo Nogueira de Morais OAB PR054121	008	2012.0000909-6
	011	2012.0000909-6
Eduardo Paceli Monteiro OAB PR042246	026	2012.0001289-5
Elcio José Melhem OAB PR007169	015	2012.0000621-6
Euclides Sampaio OAB PR048283	025	2006.0000225-2
Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753	003	2012.0001291-7
	004	2012.0001263-1
	018	2011.0000975-2
Francisco Martins dos Reis OAB PR048530	014	2010.0000741-3
Irineu Crema OAB PR003762	008	2012.0000909-6
	011	2012.0000909-6
Jefferson Luiz Fávero Selbach OAB PR054073	002	2012.0001276-3
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	001	2012.0001096-5
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019543	019	2012.0000675-5
Luiz Venicius Compagnoni OAB PR029730	019	2012.0000675-5
Maden de Souza Mello OAB SP228697	007	2010.0000355-8
	020	2010.0000355-8
Marcelo George Ferrari OAB PR025435	017	2008.0000505-0
Marcelo Manoel OAB PR026727	025	2006.0000225-2
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	001	2012.0001096-5
Patricia Regina Pereira OAB PR028392	025	2006.0000225-2
Rogério Martins Albieri OAB PR018346	023	2007.0000240-8
Sérgio Augusto Mittmann OAB PR040021	021	2012.0000607-0

001 2012.0001096-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Reginaldo Sabino da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 25/10/2012

002 2012.0001276-3 Petição
Advogado: Jefferson Luiz Fávero Selbach OAB PR054073
Réu: Eliane Amaral de Lima
Objeto: DEFIRO o pedido de saída temporária por sete dias.

003 2012.0001291-7 Petição
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Réu: Antonio Carlos Lira
Objeto: DEFIRO o pedido de saída temporária por sete dias.

004 2012.0001263-1 Petição
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Réu: Daniel Martins
Objeto: CONCEDO ao requerente a progressão de regime do Semiaberto ao Aberto.

005 2012.0001274-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Mauricio Rodrigues Meurer
Advogado: Cyntia Soccol Branco OAB PR029318
Objeto: DEIXO DE REVOGAR a prisão decretada em desfavor do requerente mantendo quanto ao mesmo hígido o decreto de prisão preventiva.

006 2012.0001300-0 Petição
Réu/indiciado: Jackson Kellmer Reimers
Advogado: Arlindo Rialto Junior OAB PR046359
Objeto: DEIXO DE REVOGAR a prisão preventiva em desfavor do requerente mantendo quanto ao mesmo hígido o decreto de prisão preventiva.

007 2010.0000355-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maden de Souza Mello OAB SP228697
Réu: Norma Gavassi
Objeto: Declínio de competência às 10:06 do dia 15/10/2012

008 2012.0000909-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andrei Dal Cortivo OAB PR062556
Advogado: Eduardo Nogueira de Morais OAB PR054121
Advogado: Irineu Crema OAB PR003762
Réu: Douglas Lopes de Menezes
Réu: Marcelo da Silva Alexandre
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 25/10/2012

009 2009.0000960-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudemir Morais da Silva OAB PR029708
Réu: Marcelo Fioravante
Objeto: Expedida Carta Precatória

Juízo deprecado: MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Marcelo Fioravante
Prazo: 60 dias

010 2010.0000160-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Brandão OAB PR054822
Advogado: Celso Carlos Cadini OAB PR050072
Réu: Alecir Gois da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Delmar Júnior Severo Solano
Prazo: 30 dias

011 2012.0000909-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andrei Dal Cortivo OAB PR062556
Advogado: Eduardo Nogueira de Morais OAB PR054121
Advogado: Irineu Crema OAB PR003762
Réu: Douglas Lopes de Menezes
Réu: Marcelo da Silva Alexandre
Objeto: Indefere-se o pedido de reconstituição dos fatos formulado pela defesa, uma vez que tal diligência não possui a finalidadede de examinar o lugar em que praticada a infração penal. Ademais, pela análise dos autos, conclui-se que o crime não possui um "iter criminis" complexo que justifique o deferimento do pedido. Cientifique-se a defesa quanto às disposições do artigo 265, do Código de Processo Penal.

012 2011.0000684-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cassiano César dos Santos OAB PR039972
Réu: Marcos Alexandre Stein
Objeto: Recebo o recurso interposto pelo réu, abra-se vista ao apelado para responder e após encaminhe ao Tribunal de Justiça.

013 2011.0000608-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728
Réu: Hiago Diego Pinheiro
Objeto: Intima-lo para, considerando que o sentenciado Hiago Diego Pinheiro manifestou desejo de recorrer da sentença, apresentar recurso de apelação, sob pena de nomeação de defensor dativo e comunicação da inércia a Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de verificar a configuração de abandono de causa e adoção das providências disciplinares, nos termos do artigo 34, inciso IX do Estatuto da OAB.

014 2010.0000741-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Martins dos Reis OAB PR048530
Réu: Eder Aguiar Groth Meurer
Objeto: Intima-lo da expedição de Carta Precatória a Comarca de Foz do Iguaçu - PR, deprecando a realização de Audiência de Inquirição de duas testemunhas arroladas pela Acusação, e uma testemunha arrolada pela Defesa.

015 2012.0000621-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 200700005474
Advogado: Elcio José Melhem OAB PR007169
Réu: Marcelo Duarte da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:45 do dia 21/01/2013

016 2011.0000243-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025
Réu: Woalas Rafael Mendes
Objeto: Intima-lo para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal, nova redação.

017 2008.0000505-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo George Ferrari OAB PR025435
Réu: Vanderlei da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 29/11/2012

018 2011.0000975-2 Execução da Pena
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Réu: Gonzalo Javier Martinez Sosa
Objeto: Intima-lo para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do requerimento de Regressão de Regime, formulado pelo Ilustre Representante do Ministério Público.

019 2012.0000675-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019543
Advogado: Luiz Venicius Compagnoni OAB PR029730
Réu: Eliandro Mendes Pereira Lopes
Réu: Sandro Antonio Gadenz
Objeto: Intimá - los , para que no prazo legal apresente Alegações Finais.

020 2010.0000355-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maden de Souza Mello OAB SP228697
Réu: Norma Gavassi
Objeto: Acolho o Parecer Ministerial e DETERMINO a remessa dos presentes autos a Comarca de Santa Helena, Juízo competente para atuar no feito.

021 2012.0000607-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100001190
Advogado: Sérgio Augusto Mittmann OAB PR040021
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:45 do dia 21/01/2013

022 2012.0001244-5 Petição
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Réu: Alan Viera do Nascimento
Objeto: Intimá - la , que juntes aos autos qual a finalidade pretendente o beneficio da saída temporaria, bem como junte comprovante de endereço onde poderá ser encontrado, no caso de deferimento o pleito

023 2007.0000240-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Martins Albieri OAB PR018346
Réu: Cristiano Ferreira Zampieri
Réu: Dionis Zimmer
Objeto: Intimá - lo , para que no prazo legal apresente Alegações Finais.

024 2009.0001080-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio de Lara Junior OAB PR038393
Réu: Leandro Eufrazio dos Passos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 05/02/2013

025 2006.0000225-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Euclides Sampaio OAB PR048283
Advogado: Marcelo Manoel OAB PR026727
Advogado: Patricia Regina Pereira OAB PR028392
Réu: Valdemir de Souza Simões
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 14/01/2013

026 2012.0001289-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Federal de Curitiba / 3ª V Federal da Secao Judiciaria de Curitiba / PR
Autos de origem: 5035283-16.2011.404.7000
Réu/indiciado: Sandra Aparecida Fantin
Advogado: Eduardo Paceli Monteiro OAB PR042246
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 12/12/2012

027 2012.0001298-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Itapema / SC
Autos de origem: 125.10.000679-9
Réu/indiciado: Joao Rodolfo Kleinubing
Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:15 do dia 20/11/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adair Jose Altíssimo OAB PR032288	004	2009.0001121-4
Domingos Bezerra da Silva OAB AC001188	002	2011.0001425-0
Hevelin de Souza Melo OAB SP156205	002	2011.0001425-0
Juvelina Benedita da Silva Marques OAB PR046572	003	2011.0000220-0
Orlandino Prause da Silva Junior OAB PR035570	001	2007.0000048-0

001 2007.0000048-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Orlandino Prause da Silva Junior OAB PR035570
Réu: Cleber Junior da Silva
Objeto: INTIMÁ-LO para informar o endereço completo da testemunha de defesa, JAKSON ELIAZEL DOS SANTOS.

002 2011.0001425-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Domingos Bezerra da Silva OAB AC001188
Advogado: Hevelin de Souza Melo OAB SP156205
Réu: Graciele de Moura Ferreira
Objeto: Intimá - los , para apresentar Alegações Finais no prazo legal '

003 2011.0000220-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Juvelina Benedita da Silva Marques OAB PR046572
Réu: Eliana Ferrarezi Rossato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 15/01/2013

004 2009.0001121-4 Execução da Pena
Advogado: Adair Jose Altíssimo OAB PR032288
Réu: Claudecir Amâncio de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 13:30 do dia 21/01/2013

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Dalledone Junior OAB PR027347	004	2001.0000015-3
Diego Moura Malheiros OAB PR053848	003	2010.0001057-0
Irlanet Anacleto Marques OAB PR049419	002	2012.0000591-0
José Carlos Portella Junior OAB PR034790	001	2004.0000189-9
Luiz Guilherme Leite Mendes OAB PR033369	002	2012.0000591-0

001 2004.0000189-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Alvaro Luciano Duarte
Réu: Alvaro Luciano Duarte
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Perempção"
Magistrado: Rodrigo Brum Lopes

002 2012.0000591-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Irlanet Anacleto Marques OAB PR049419
Advogado: Luiz Guilherme Leite Mendes OAB PR033369
Requerente: Marlene Camargo da Silva
Objeto: "INTIMADA a Requerente paara que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o documento do veículo a que se refere o pedido de restituição. Ainda, INTIMADA a defesa de que foi expedido mandado de intimação para que o denunciado Julio Ricardo Massaneiro Oliveira manifeste-se quanto ao pedido".

003 2010.0001057-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Moura Malheiros OAB PR053848
Réu: Deivid do Rosario Mendes
Objeto: INTIMADA A DEFESA, QUE FOI EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA O RÉU, NO PRAZO DE (DEZ) 10 DIAS INICIE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA SUSPENSÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 89 DA LEI 9099/95, CONFORME PROPOSTA ACEITA.

004 2001.0000015-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Réu: Edson Vidal
Réu: Valdecir Selli
Objeto: "INTIMADA a defesa de que foi redesignada a reunião do Egregio Tribunal do Júri para o dia 30 de novembro de 2012, às 09:00 horas, ainda, que o sorteio dos jurados se realizará em 26 de outubro de 2012, às 13:00 horas".

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Morretes Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cassiane Costa OAB PR046052	001	2011.0000415-7
Narelvi Carlos Malucelli OAB PR004419	001	2011.0000415-7
Sandra Almeida Ignachewski OAB PR046051	001	2011.0000415-7
Sidney Antunes de Oliveira OAB PR001413	001	2011.0000415-7

001 2011.0000415-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cassiane Costa OAB PR046052
Advogado: Narelvi Carlos Malucelli OAB PR004419
Advogado: Sandra Almeida Ignachewski OAB PR046051
Advogado: Sidney Antunes de Oliveira OAB PR001413
Réu: Emerson Antunes dos Reis
Réu: João Carlos Ferreira
Réu: João Pazinatto Neto
Réu: Selma Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 25/10/2012

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

RELAÇÃO N.º 38/2012

N.º 38/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Dr. Maurício de Oliveira Carneiro 01 2009.95-6

1- Autos de processo crime nº 2009.95-6- figurando como réu José Delanhol - Intime-se o advogado do réu para que, no prazo legal, apresente resposta à acusação ou ratifique a apresentada às fls. 144/145, nos termos do despacho de fls. 148, a saber: "1-Recebo a denúncia ofertada contra JOSÉ DELANHOL, uma vez preenchidos os requisitos previstos no artigo 41, do CPP e ausentes às hipóteses do artigo 395, do CPP. 2-Ademais determino a citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e396-A, do Código de Processo Penal...". . Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Carneiro.

15/10/2012

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmital Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fábio Vinicio Mendes OAB PR048854	002	2012.0000121-4
José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197	001	2011.0000345-2

001 2011.0000345-2 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197
Réu: Ozéias Rodrigues Cardoso
Objeto: Intimar o defensor do réu Ozeias Rodrigues Cardoso, Dr. José Carlos Carvalho Dias Júnior, de que foi designado o dia 12/12/2012, às 09h, para realização do exame pericial de sanidade mental do réu junto ao Complexo Médico Penal do Paraná, localizado em Pinhais/PR - endereço nos autos - conforme ofício de fl. 20 que consta nos autos. Fica o defensor do réu ciente que no dia de hoje foi expedido mandado de intimação ao réu para comparecimento naquele local, data e horário para realização da perícia, bem como de que os autos de Insanidade Mental serão remetidos ao Complexo Médico através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

002 2012.0000121-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fábio Vinicio Mendes OAB PR048854
Réu: Antonio Osmar de Meira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 29/04/2013

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airton Jacques Ferraz OAB PR017182	001	2012.0000106-0
Caroline Vanessa Mayer Carnelosso OAB PR044680	002	2010.0000680-8

001 2012.0000106-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airton Jacques Ferraz OAB PR017182
Réu: Leverson Rodrigues Peres
Objeto: " Abra-se vista a parte para apresentação da defesa prévia".

002 2010.0000680-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Caroline Vanessa Mayer Carnelosso OAB PR044680
Réu: Fábio Augusto da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ponta grossa/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Fábio Augusto da Silva
Prazo: 20 dias

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.
- Cartório da 2ª Vara Criminal -
Juíza de Direito Designada: Dra. RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
Escrivã Criminal: MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO
RELAÇÃO DE 11.10.2012

Índice de Advogados:
1. Dr. Alex Rodrigues Shibata (OAB/PR nº 46.972) - 1
2. Dr. Danilo Fernando de Oliveira (OAB/PR nº 56.880) - 1
3. Dr. Leocádio José Fernandes (OAB/PR nº 31.220) - 1
4. Dr. Luciano da cruz Rosina (OAB/PR nº 58.873) - 1
5. Dr. Werner Kovaltchuk (OAB/PR nº 35.710) - 1

1 - Processo Criminal nº 2012.564-3 - Réu: DELMO PEREIRA DA SILVA - Intime-se o procurador do réu da expedição da Carta Precatória para a inquirição da testemunha de defesa Natalino Barbosa à Comarca de São Bernardo/SP, da Carta Precatória para a inquirição da testemuna de defesa Nelson Canan à Comarca de São João/PR, bem como da expedição da Carta Precatória para o Interrogatório do Réu Manoel Choji Kuribayashi. Dr. Alex Rodrigues Shibata (OAB/PR nº 46.972), Dr. Danilo Fernando de Oliveira(OAB/PR nº 56.880), Dr. Leocádio José Fernandes (OAB/PR nº 31.220), Dr. Luciano da cruz Rosina (OAB/PR nº 58.873) e Dr. Werner Kovaltchuk (OAB/PR nº 35.710).

Paranaguá, 11 de outubro de 2012

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Heber Sutili OAB PR039372	002	2010.0000008-7
Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575	001	2012.0002332-3
Junor Ribeiro Borges OAB PR046901	004	2012.0002434-6
Neiro Sergio Duarte Fonseca OAB PR052811	003	2010.0001180-1
Osvaldo Luiz Gabriel OAB PR008670	001	2012.0002332-3

001 2012.0002332-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575
Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel OAB PR008670
Réu: Anderson Carlos Pruche
Réu: Anderson Carlos Pruche
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Eduardo Faoro

002 2010.0000008-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Paulo Celias Vaz
Objeto: Para apresentar as alegações finais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2010.0001180-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Neiro Sergio Duarte Fonseca OAB PR052811
Réu: Ademar Fross
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 23/01/2013

004 2012.0002434-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / FRANCISCO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 200900017751
Advogado: Junor Ribeiro Borges OAB PR046901
Réu: Luiz Carlos de Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 23/10/2012

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Neuza Maria Dias Batista OAB PR46263P	001	2009.0000180-4

001 2009.0000180-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Neuza Maria Dias Batista OAB PR46263P
Réu: José Maibuk
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 06/11/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Darevaneo Mariot OAB PR038579	001	2010.0000123-7

001 2010.0000123-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darevaneo Mariot OAB PR038579
Réu: Sadi Moroso
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 06/11/2012

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pérola Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Franciane Couto OAB PR044575	001	2011.0000196-4
João Eduardo Caliani OAB PR025114	002	2011.0000090-9
Jose Maria do Couto OAB PR009108	001	2011.0000196-4

001 2011.0000196-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Franciane Couto OAB PR044575
Advogado: Jose Maria do Couto OAB PR009108
Réu: Claudemir Segura
Réu: Claudemir Segura
Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Dispositivo: "Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia em desfavor do acusado CLAUDEMIR SEGURA, já qualificado, e DESCLASSIFICO o crime que lhe é imputado, previsto no art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, II, ambos do CP, com base no art. 419, do CPP, afastando a competência do Tribunal do Júri para o julgamento de tais fatos. Obs.: Cadastrada no Banco de Sentenças sob nº 190.894.219."
Magistrado: Juliane Velloso Stankevecz

002 2011.0000090-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Eduardo Caliani OAB PR025114
Réu: José Milton da Silva Ramos
Objeto: Fica a defesa intimada para no prazo de cinco dias apresentar suas alegações finais

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Piraquara Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Aparecida Lopes de Souza OAB PR049044	017	1998.0000030-2
Alexandre Ramos OAB PR049986	022	2012.0002782-5
Ana Paula de Oliveira OAB PR051603	020	2012.0002718-3
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	020	2012.0002718-3
Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025	018	2012.0002758-2
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	014	2011.0000610-9
Elaine Cristina Bessao Nakamura OAB PR034501	016	2012.0002960-7
Elcio José Melhem OAB PR007169	015	2012.0002973-9
Faberson Ricardo Dada OAB PR046154	022	2012.0002782-5
Fabiano Moyses Furtado OAB PR023951	010	2012.0002849-0
Fabio Leal OAB PR049831	011	2012.0002980-1
Fabio Roberto Motta Vieira OAB PR029934	004	2012.0001510-0
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	002	2012.0002254-8
Jalton Godinho de Morais OAB PB009101	022	2012.0002782-5
Jossimar Ioris OAB PR021822	019	2012.0002751-5
Manoel Borba de Camargo OAB PR001121	005	1993.0000006-0
	006	1993.0000006-0
	009	1993.0000006-0
Márcio Nunes da Silva OAB PR035041	021	2012.0002814-7
Nelson Rosa dos Santos OAB PR012583	013	2012.0002983-6
Roberto Brzezinski OAB PR025777	012	2012.0002335-8
Robson Luiz Romani Bucaneve OAB PR017712	003	1996.0000022-8
Sergio Augusto Burda Nicola OAB PR011065	001	2012.0002972-0
Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450	005	1993.0000006-0
	006	1993.0000006-0
	008	2005.0000559-4
	009	1993.0000006-0
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	007	2012.0002978-0

001 2012.0002972-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Sergio Augusto Burda Nicola OAB PR011065
Réu: Alarcoln Laio dos Santos
Objeto: Ante o exposto, nos termos dos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do CPP, bem como considerando o parecer Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de ALARCOLN LAIO DOS SANTOS.

002 2012.0002254-8 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Requerente: Filomena Cava Miguel
Objeto: Intime-se a requerente para que se manifeste acerca da cota Ministerial de fl. 44.

003 1996.0000022-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Robson Luiz Romani Bucaneve OAB PR017712
Réu: Aldair José da Rocha
Réu: Aldair José da Rocha
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Assim DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do reu em relação aos fatos narrados na denuncia, pelo reconhecimento da prescriçao da pretensão punitiva pela pena em perspectiva em relação ao delito previsto no art. 121, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal."
Magistrado: Anderson Ricardo Fogaça

004 2012.0001510-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Fabio Roberto Motta Vieira OAB PR029934
Requerente: Otto Franz Wildauer
Objeto: Intime-se o subscritor da petição inicial, para que seja determinada a entrega da referida arma, deve o mesmo regularizar o certificado de registro federal da arma de fogo, visto que os apresentados nestes autos venceram em 09/07/2011, com a finalidade de que o Ministério Publico se pronuncie em referência às seguintes soluções: a) comprovar que tem o regular porte de arma; b) obter autorização administrativa para transportar a arma at ´[e sua residência; c) entender por bem permitir a entrega da arma diretamente à Polícia Federal e ser ressarcido pela quantia devida, nos termos do artigo 32 da Lei 10.826/03, para o qual, observa-se o prazo legal paa a defesa se manifestar.

005 1993.0000006-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Manoel Borba de Camargo OAB PR001121
Advogado: Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450
Réu: Airton Pereira de Lima
Réu: Antonio Pereira de Cristo
Réu: Daniel Marques Saldanha
Réu: João Pereira de Cristo
Réu: Valdeci de Cristo
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:30 do dia 14/02/2013

006 1993.0000006-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Manoel Borba de Camargo OAB PR001121
Advogado: Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450
Réu: Airton Pereira de Lima
Réu: Antonio Pereira de Cristo
Réu: Daniel Marques Saldanha
Réu: João Pereira de Cristo
Réu: Valdeci de Cristo
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 28/02/2013

007 2012.0002978-0 Relaxamento de Prisão
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Josiane Palhano Duarte
Objeto: Ante o exposto, nos termos dos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do CPP, bem como considerando o parecer Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de JOSIANE PALHANO DUARTE, bem como o PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA PRISÃO DOMICILIAR.
Ciência às partes.

008 2005.0000559-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450
Réu: Marcelo Aparecido Manoel
Réu: Reinaldo Leão dos Reis
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: UMUARAMA/PR
Finalidade: Intimação Réu - Sessão do Tribunal do Júri
Réu: Reinaldo Leão dos Reis
Prazo: 30 dias

009 1993.0000006-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Manoel Borba de Camargo OAB PR001121
Advogado: Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450
Réu: Airton Pereira de Lima
Réu: Antonio Pereira de Cristo
Réu: Daniel Marques Saldanha
Réu: João Pereira de Cristo
Réu: Valdeci de Cristo
Réu: Daniel Marques Saldanha
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Tendo em vista o falecimento do réu DANIEL MARQUES SALDANHA, conforme certidão de óbito de fl. 411, bem como diante da cota Ministerial retro, declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 62, do CPP e art. 107, inciso I, do CP."
Magistrado: Anderson Ricardo Fogaça

010 2012.0002849-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Fabiano Moyses Furtado OAB PR023951
Requerente: Nelson Vidal
Objeto: DESPACHO
1. Tendo em vista a certidão de fl. 28, verifica-se que o pedido inicial perdeu seu objeto.
2. Feitas as baixas e comunicações necessárias, arquive-se o presente feito.

011 2012.0002980-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Fabio Leal OAB PR049831
Réu: Simone Rosas da Silva
Objeto: Ante o exposto, nos termos dos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do CPP, bem como considerando o parecer Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de SIMONE ROSAS DA SILVA.
Ciência às partes.

012 2012.0002335-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Brzezinski OAB PR025777
Réu: Valmir Soares Maciel
Réu: Weliton Santos Figueireido
Objeto: Despacho no Apenso 2012.2954-2
1. Com base nos fundamentos da manifestação ministerial retro, bem como porque não há motivos novos que justifiquem a alteração do entendimento deste Juízo, proferido em outras oportunidades, acerca da necessidade de manter presos preventivamente os requerentes, deixo para analisar o presente pedido de revogação da prisão preventiva ou a conversão em cautelares alternativas de fls. 02/08 para após a realização da audiência de instrução e julgamento designada nos autos principais, para a data próxima dia 11/10/2012, eis que, por ora, persistem os motivos autorizadores do decreto preventivo. Qualquer insurgência deverá ser realizada nas instâncias superiores, ao menos que sejam trazidos fatos novos para apreciação deste Juízo.
2. Voltem-me conclusos após a realização da audiência nos autos principais.

013 2012.0002983-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / BANDEIRANTES / PR
Autos de origem: 200500001866
Advogado: Nelson Rosa dos Santos OAB PR012583
Réu: Wilson Nequel
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:40 do dia 26/11/2012

014 2011.0000610-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: Rafael da Silva Caetano
Réu: Rafael da Silva Caetano
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e condeno o réu nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03."
Pena final: 2 anos e 6 meses de reclusão e 90 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Anderson Ricardo Fogaça

015 2012.0002973-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 199900002218
Indiciado: Sidnei Pereira
Advogado: Elcio José Melhem OAB PR007169
Réu: Claudemir Soares
Réu: Helio Antonio Ribas
Réu: Sidenei Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:50 do dia 22/10/2012

016 2012.0002960-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 200800005433
Advogado: Elaine Cristina Bessao Nakamura OAB PR034501
Réu: Fabio Cesar da Cruz
Réu: Fabio de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:40 do dia 22/10/2012

017 1998.0000030-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Aparecida Lopes de Souza OAB PR049044
Réu: Ilton Alves Cavalheiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 20/11/2012

018 2012.0002758-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201200005074
Advogado: Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025
Réu: Rovilson Oliveira Garcia
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:32 do dia 26/11/2012

019 2012.0002751-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100031731
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Réu: Oswaldo Sebastião da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:31 do dia 26/11/2012

020 2012.0002718-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201100000038
Advogado: Ana Paula de Oliveira OAB PR051603
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Maria Aparecida Gonsalves da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:40 do dia 26/11/2012

021 2012.0002814-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SENGÉS / PR
Autos de origem: 201100003053
Advogado: Márcio Nunes da Silva OAB PR035041
Réu: Fábio Cesar da Cruz
Réu: Flávio José da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:50 do dia 26/11/2012

022 2012.0002782-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMPINA DA LAGOA / PR
Autos de origem: 200900002436
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Advogado: Faberson Ricardo Dada OAB PR046154
Advogado: Jalton Godinho de Morais OAB PB009101
Réu: Reginaldo Aparecido de França Souza
Réu: Sandro Aparecido de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:20 do dia 26/11/2012

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel Estevam Filho OAB PR048054	001	2010.0001663-3

001 2010.0001663-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Réu: Lauro dos Santos
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marli Marlene Horst OAB PR025582	001	2012.0002424-9

001 2012.0002424-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marli Marlene Horst OAB PR025582
Réu: Josuel Guerreiro Barbosa
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar razões ao recurso de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cicero Augusto Martins Batista OAB PR042024	001	2012.0003679-4

001 2012.0003679-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 201100002731
Advogado: Cicero Augusto Martins Batista OAB PR042024
Réu: Adriano Aparecido Cordeiro Figueiredo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:30 do dia 25/10/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038668	001	2012.0001699-8
Talita Angelica Henriques OAB PR022107	001	2012.0001699-8

001 2012.0001699-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038668
Advogado: Talita Angelica Henriques OAB PR022107
Réu: Ederson Nogueira Pereira

Réu: José Mauri Roque
Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 239:"1.Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 CPP.As questões suscitadas pelas defesas são inerentes ao mérito da causa e somente serão dirimidas após a instrução criminal.2.Designo o dia 25/10/2012, às 14h20min para aud de inst julgam, oportunidade em que serão ouvidas as testem arrol na denúncia, bem como interrog os acusados.3.Intimem-se.Requisitem-se.Observe-se o item 5 da decisão de fl. 135.4.Requisitem-se os acusados Éderson e Marciel (presos) e intimem-se os acusados José Mauri, Douglas e Renan, nos ender de fl 152 e 194. 5. Intimem-se os defensores (Dr César A Gasparetto e Dra Talita A H Gasparetto via DJ e Dr Eron E Ranzani, Dr Flavyanno L Fernandes e Dr Ernani G Machado por e-mail) da íntegra desta decisão.Ciência ao MP.6. Após o cumprim. dos atos inerentes à aud designada, vista ao MP para se manifestar acerca dos pedidos de revog da prisão prev. dos acusados Douglas e Marciel, no prazo de 48h."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	001	2011.0002122-1

001 2011.0002122-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Carlos Alexandre dos Santos
Réu: Carlos Alexandre dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Carlos Aelxandre dos Santos como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06."
Pena final: 1 ano e 8 meses de reclusão e 166 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: André Luiz Schafranski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	001	2012.0004004-0
Willian dos Santos OAB PR051290	001	2012.0004004-0

001 2012.0004004-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Advogado: Willian dos Santos OAB PR051290
Objeto: 1. Notifiquem-se os acusados pessoalmente, bem como os defensores dos acusados (Dr. Willian dos Santos - constituído nos autos em apenso às fls. 10 e Dr. Renato João Tauille Filho - constituído nos autos de liberdade provisória 2012.4025-2 via Diário da Justiça) para que ofereça defesa prévia no prazo de 10 dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/2006 (...) Ponta Grossa, 11 de outubro de 2012. André Luiz Schafranski Juiz de Direito

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel Estevam Filho OAB PR048054	001	2012.0002986-0

001 2012.0002986-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Réu: Jacqueline de Fátima do Prado
Réu: Maciel Assis Dzulinski
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Moacir Senger OAB PR045517	001	2012.0000916-9

001 2012.0000916-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Moacir Senger OAB PR045517
Réu: Lucas Ricardo Vuitiuk Machado
Objeto: INTIMAR a defesa para se manifestar sobre o prejuízo informado pela Prefeitura (fls. 199-201), bem como comprovar a sua reparação, sob pena de revogação do benefício.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilmar Costa Vaz OAB PR008631	001	2012.0003750-2
	002	2012.0003750-2
Hélio Augusto Machado Filho OAB PR036773	001	2012.0003750-2
	002	2012.0003750-2

001 2012.0003750-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gilmar Costa Vaz OAB PR008631
Advogado: Hélio Augusto Machado Filho OAB PR036773
Réu: Jean Carlos Szeremeta
Réu: Messias Rocha
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: RESERVA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Angela Paes Batista
Testemunha de Defesa: Fernanda Fatima Silva
Réu: Jean Carlos Szeremeta
Réu: Messias Rocha
Prazo: 20 dias

002 2012.0003750-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gilmar Costa Vaz OAB PR008631
Advogado: Hélio Augusto Machado Filho OAB PR036773
Réu: Jean Carlos Szeremeta
Réu: Messias Rocha
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Jean Carlos Szeremeta
Testemunha de Acusação: Kennedy da Silva
Réu: Messias Rocha
Prazo: 20 dias

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aknaton Toczek Souza OAB PR049242	034	2011.0004342-0
Alessandro Maurici OAB PR030024	038	2011.0000263-4
	039	2011.0000263-4
Amauri Bechinski OAB PR022375	014	2011.0002386-0
Ana Maria Lopes Pinto OAB PR012879	025	2010.0004565-0
Angélica Batista da Cruz OAB PR054244	026	2010.0000774-0

	031	2009.0003727-2
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	046	2011.0001258-3
Ari Bernardi OAB PR025297	010	2009.0004030-3
	012	2005.0000940-9
	017	2010.0000014-1
	020	2007.0000686-1
	021	2012.0001796-0
	027	2010.0002991-3
	030	2011.0001366-0
	042	2011.0002173-6
	044	2012.0001216-0
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	006	2012.0002449-4
	013	2006.0002092-7
	022	2012.0000221-0
	037	2010.0004098-4
	047	2011.0003790-0
	049	2012.0000085-4
	052	2010.0000233-0
Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845	019	2011.0004689-5
	032	2010.0003622-7
	035	2011.0002075-6
	050	2012.0002108-8
Daniel Estevam Filho OAB PR048054	041	2012.0002456-7
Décio Franco David OAB PR051322	017	2010.0000014-1
Dennys Rossano Ferreira Ribas OAB PR059892	008	2012.0000552-0
Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480	006	2012.0002449-4
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	028	2012.0002562-8
Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000	008	2012.0000552-0
	040	2011.0004847-2
João Flavio Madalozzo OAB PR019738	022	2012.0000221-0
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	034	2011.0004342-0
Jorge Sebastião Filho OAB PR043022	004	2010.0004542-0
Joselia Aparecida Kloth OAB PR019464	009	2011.0003910-4
Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274	046	2011.0001258-3
Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963	047	2011.0003790-0
Juliano Jaronski OAB PR032183	023	2011.0004360-8
	043	2011.0000115-8
Juliano Mattar Martins do Carmo OAB PR026565	038	2011.0000263-4
	039	2011.0000263-4
Laertes J. Sant´ Ana Costa Junior OAB PR031363	020	2007.0000686-1
	035	2011.0002075-6
Lorena Bianca da Silva OAB PR042756	034	2011.0004342-0
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	003	2011.0003174-0
Luiz Carlos da Silva Filho OAB PR061383	033	2008.0000886-6
Marcelo Luis Wojciechowski OAB PR039585	045	2011.0000826-8
Márcio Fabiano de Araújo OAB PR045573	012	2005.0000940-9
Marco Antonio Grott OAB PR034317	013	2006.0002092-7
Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589	012	2005.0000940-9
Mariana Cristina Dall Acqcua de Oliveira OAB	PR05551810	2009.0004030-3
	047	2011.0003790-0
Maurício J. Matras OAB PR026267	007	2005.0002006-2
Miguel Angelo Favero OAB PR040588	002	2011.0003823-0
Miguel Nascimento Krachinski OAB PR017981	020	2007.0000686-1
Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924	024	2011.0000600-1
	029	2006.0002496-5
Pablo Milanese OAB PR031400	004	2010.0004542-0
Paulo Grott Filho OAB PR006084	001	2011.0000740-7
	011	2012.0000653-4
	029	2006.0002496-5
Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117	036	2011.0004839-1
	051	2011.0000259-6
Renato Greskiv OAB PR049628	029	2006.0002496-5
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	049	2012.0000085-4
Renato Nelson Müller OAB PR008892	018	2005.0000368-0
Rogerio Irazé Marcondes Carneiro OAB PR020102	016	2005.0000770-8
Simone Amatnecks OAB PR038468	034	2011.0004342-0
	048	2011.0003067-0
Talita Angelica Henriques OAB PR022107	015	2012.0003722-7
Valdinir Kubaski OAB PR013385	005	2012.0001239-9

001 2011.0000740-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 22/10/2012

002 2011.0003823-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Angelo Favero OAB PR040588
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 12/11/2012

003 2011.0003174-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 06/11/2012

004 2010.0004542-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Sebastião Filho OAB PR043022
Advogado: Pablo Milanese OAB PR031400
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 06/11/2012

005 2012.0001239-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdinir Kubaski OAB PR013385
Réu: Fabio Mauricio Branco Jaconski
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

006 2012.0002449-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480
Réu: Andreia Gomes Camargo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Após o trânsito em julgado, vistas ao Ministério Público, para que, sendo o caso, ofereça à acusada o benefício que entender cabível."
Pena final:
Regime de cumprimento da pena: Sem aplicação de pena
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

007 2005.0002006-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maurício J. Matras OAB PR026267
Objeto: EXPEDIDA EM DATA DE 08/10/2012 CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA MARIA DE LOURDES.

008 2012.0000552-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dennys Rossano Ferreira Ribas OAB PR059892
Advogado: Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000
Réu: Willian Jose Messias Soares
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Réu: Fernando Machado Gonçalves
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

009 2011.0003910-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joselia Aparecida Kloth OAB PR019464
Réu: Geraldo Hass
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

010 2009.0004030-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Mariana Cristina Dall Acqcua de Oliveira OAB PR055518
Réu: Cristopher Antunes de Souza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

011 2012.0000653-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Réu: Israel Lourenço Albino
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 06 meses de detenção e 10 dias-multa, em regime aberto e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 meses, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente interdição de direitos, da seguinte forma: proibição de freqüentar bares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside; comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente."
Pena final: 6 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: limitação de direitos
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

012 2005.0000940-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Márcio Fabiano de Araújo OAB PR045573
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Réu: Leandro Ferreira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

013 2006.0002092-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Marco Antonio Grott OAB PR034317
Réu: Osvaldo Taborda Dias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 01 ano, 02 meses e 17 dias de detenção e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 ano, 04 meses e 10 dias."
Pena final: 1 ano e 2 meses e 17 dias de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

014 2011.0002386-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amauri Bechinski OAB PR022375
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

015 2012.0003722-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Talita Angelica Henriques OAB PR022107
Réu: Walessa Pereira de Assis
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 7 anos e 4 meses e 20 dias de reclusão e 170 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto

Réu: Diezica Aparecida de Abreu
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 7 anos e 4 meses e 20 dias de reclusão e 170 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

016 2005.0000770-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Irazé Marcondes Carneiro OAB PR020102
Réu: Edi Bernadete Rodrigues da Costa
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

017 2010.0000014-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Décio Franco David OAB PR051322
Réu: Luiz Carlos Gonçalves de Assunção Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 3 anos e 3 meses de reclusão e 82 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

018 2005.0000368-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato Nelson Müller OAB PR008892
Réu: Celso Monteiro
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

019 2011.0004689-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Réu: Cida de Oliveira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 08 (oito) meses de reclusãoo e 06 (seis) dias-multa, em regime aberto. Cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação."
Pena final: 8 meses de reclusão e 6 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

020 2007.0000686-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Laertes J. Sant´ Ana Costa Junior OAB PR031363
Advogado: Miguel Nascimento Krachinski OAB PR017981
Réu: Adão Valdevino Neves
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Cumprimento da pena."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

021 2012.0001796-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: Tiago Kapp dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 2 anos e 6 meses de reclusão e 39 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

022 2012.0000221-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: João Flavio Madalozzo OAB PR019738
Objeto: INTIMA A DEFESA A FORMAR TRASLADO DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

023 2011.0004360-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Réu: Luciano Pugsley de Assis
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 01 ano de reclusão e 05 dias-multa, em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente interdição temporária de direitos, da seguinte forma: proibição de freqüentar bares, prostíbulos e outros lugares congêneres, nos termos do artigo 47, inciso IV do Código Penal."
Pena final: 1 ano de reclusão e 5 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: limitação de direitos
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

024 2011.0000600-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Réu: Maria Helena Vieira França
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

025 2010.0004565-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Lopes Pinto OAB PR012879
Réu: Ruberli Machado
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Foi o réu absolvido do delito descrito no artigo 244-B, da Lei 8.069/90, com fundamento no artigo 386, VII do CPP.
Com relação ao crime descrito no artigo 155, do CP, foi determinada vista dos autos ao MP, para verificação da possibilidade do oferecimento da Suspensão Condicional do Processo."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

026 2010.0000774-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Angélica Batista da Cruz OAB PR054244
Réu: Ricardo Justino
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

027 2010.0002991-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: Brian David Morais
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelo delito de artigo 14 da Lei 10.826/03, foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão de 10 dias-multa, em regime aberto e pelo delito do artigo 28 da Lei 11.343/06, foi o réu condenado ao cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade pelo prazo de 05 meses. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade (1 hora de tarefa por dia de condenação) e prestação pecuniária."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

028 2012.0002562-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Réu: Eduardo Messias Rentz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 1 ano e 8 meses de reclusão e 8 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

029 2006.0002496-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Advogado: Renato Greskiv OAB PR049628
Réu: Paulo Cezar da Luz Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 8 anos e 8 meses de reclusão e 282 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Gilberto Nunes da Silveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 8 anos e 8 meses de reclusão e 282 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

030 2011.0001366-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: TEIXEIRA SOARES/PR
Finalidade: Interrogatório Réu
Réu: Antonmio Ademir Mendes
Prazo: 60 dias

031 2009.0003727-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angélica Batista da Cruz OAB PR054244
Objeto: NOMEADA PARA PROMOVER A DEFESA DO RÉU ED FERNANDO A DRA. ANGÉLICA B. DA CRUZ, E EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

032 2010.0003622-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Objeto: NOMEADO PARA PROMOVER A DEFESA DO RÉU RUBEN CESAR, O DR. CLEVERSON PAULO S. COSTA E EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

033 2008.0000886-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos da Silva Filho OAB PR061383
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CHOPINZINHO/PR
Finalidade: Interrogatório Réu
Réu: Amarildo Mazzuco
Prazo: 90 dias

034 2011.0004342-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aknaton Toczek Souza OAB PR049242
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Advogado: Lorena Bianca da Silva OAB PR042756
Advogado: Simone Amatnecks OAB PR038468
Réu: Edemilson Vieira de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Réu: Joao Ricardo Pires Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 5 anos e 4 meses de reclusão e 87 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Jeziel Odinei Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 5 anos e 4 meses de reclusão e 87 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

035 2011.0002075-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Advogado: Laertes J. Sant´ Ana Costa Junior OAB PR031363
Objeto: INTIMA AS PARTES PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

036 2011.0004839-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
Réu: Milton de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 03 meses e 20 dias de detenção e 26 dias de prisão simples, em regime semi-aberto."
Pena final: 4 meses e 16 dias de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

037 2010.0004098-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Robson Mauricio Matias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto. Cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação e prestação pecuniária no valor de um salário mínimo."

Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

038 2011.0000263-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Advogado: Juliano Mattar Martins do Carmo OAB PR026565
Réu: Sidnei Araujo Moraes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 2 anos e 7 meses e 15 dias de reclusão e 112 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

039 2011.0000263-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Advogado: Juliano Mattar Martins do Carmo OAB PR026565
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Sidnei Araujo Moraes
Prazo: 30 dias

040 2011.0004847-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000
Réu: Peterson Rodrigo Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Foi o réu absolvido das penas do artigo 217-A, do CP, com fundamento no artigo 386, inciso III do CPP."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

041 2012.0002456-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Réu: Jomar Viajoli
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão e 06 meses de detenção e 10 dias-multa, em regime aberto. Cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação e prestação pecuniária no valor de um salário mínimo."
Pena final: 2 anos e 6 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

042 2011.0002173-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: RESERVA/PR
Finalidade: Intimação Custas
Réu: Fabio Ferreira da Silva
Prazo: 30 dias

043 2011.0000115-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Réu: Cesar Ribeiro da Cruz Prestes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto. Cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação e interdição temporária de direito, consistente em proibição de freqüentar bares, prostíbulos e lugares congêneres."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

044 2012.0001216-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: Luiz César Ramalho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 5 meses e 22 dias de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

045 2011.0000826-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Luis Wojciechowski OAB PR039585
Objeto: INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 109. CASO A DEFESA INSISTA NA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA, DEVERÁ, NO PRAZO DE 48 HRS COMPROVAR O SEU ATUAL ENDEREÇO.

046 2011.0001258-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Advogado: Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274
Réu: Samuel de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado à pena de 01 ano de reclusão e 03 dias-multa, em regime aberto. Foi concedido o sursis, pelo prazo de 02 anos, mediante o cumprimento das seguintes condições:
a) no primeiro ano do prazo, deverá prestar serviços à comunidade à razão de uma hora por dia de condenação;
b) durante o prazo da suspensão não freqüentar bares, prostíbulos, casas de jogos e outros lugares congêneres.
"
Pena final: 1 ano de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Sursis
Réu: Lucas Guilherme de Paula
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado à pena de 01 ano de reclusão e 03 dias-multa, em regime aberto. Foi concedido o sursis, pelo prazo de 02 anos, mediante o cumprimento das seguintes condições:
a) no primeiro ano do prazo, deverá prestar serviços à comunidade à razão de uma hora por dia de condenação;
b) durante o prazo da suspensão não freqüentar bares, prostíbulos, casas de jogos e outros lugares congêneres.
"
Pena final: 1 ano de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Sursis
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

047 2011.0003790-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963
Advogado: Mariana Cristina Dall Acqcua de Oliveira OAB PR055518
Réu: Paulo Rodrigo Albino de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi aplicada ao sentenciado a pena de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 05 meses, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação."
Pena final: 5 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

048 2011.0003067-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Simone Amatnecks OAB PR038468
Réu: Danilo Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Foi o réu CONDENADO nas penas do artigo 29 da Lei 9605/98 e ABSOLVIDO das penas do artigo 12, da Lei 10.826/03, com fundamento no artigo 386, VII do CPP. Contudo foi deixado de aplicar a pena do artigo 29 da Lei 9605/98, concedento ao réu o PERDÃO JUDICIAL, declarando extinta a sua punibilidade com base no artigo 107, IX, cc artigo 120, ambos do CP e ainda artigo 29, § 2º da Lei 9605/98."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

049 2012.0000085-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Objeto: RECEBE O RECURSO. INTIMA O DEFENSOR A APRESENTAR AS RAZÕES NO PRAZO DE OITO DIAS.

050 2012.0002108-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Objeto: INTIMA AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

051 2011.0000259-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
Réu: Ageu Luiz do Carmo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação."
Pena final: 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

052 2010.0000233-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Jackson Jonas Cardoso Filho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 01 anos de reclusão e 05 dias-multa, em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente interdição temporária de direitos, da seguinte forma: proibição de freqüentar bares, prostíbulos e outros lugares congêneres."
Pena final: 1 ano de reclusão e 5 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: limitação de direitos
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

PRUDENTÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Prudentópolis Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Juscelino Penteado de Carvalho OAB PR035745	005	2012.0000363-2
Filipe Teodoro Peres OAB PR045729	001	2011.0001011-4
Layla Machado Gemin OAB PR059868	005	2012.0000363-2
Marlus H. Arns de Oliveira OAB PR019226	002	2010.0000236-5
Maycon Daniel Tecachuk de Oliveira OAB PR059267	004	2012.0000379-9
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	003	2007.0000249-1
William Pereira dos Santos OAB PR048264	001	2011.0001011-4

001 2011.0001011-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Filipe Teodoro Peres OAB PR045729
Advogado: William Pereira dos Santos OAB PR048264

Réu: José Mazur
Objeto: Apresentar as alegações finais, no prazo legal.

002 2010.0000236-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlus H. Arns de Oliveira OAB PR019226
Réu: Luciano Marcos Antonio
Objeto: Audiência para oitiva de testemunha arrolada pela defesa no dia 21 de janeiro de 2013, às 15:05 horas, nos autos de Carta Precatória n. 2011.0019743-5, na Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba-Pr.

003 2007.0000249-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Vilson Santini
Objeto: Manitestar-se com relação a testemunha: Everton Luis da Silva, não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Irati/PR, referida testemunha foi arrolada pela defesa do réu Vilson Santini.

004 2012.0000379-9 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Maycon Daniel Tecachuk de Oliveira OAB PR059267
Réu: Mario Silveira dos Santos
Objeto: Revogada a prisão preventiva e determinado o arquivamento dos autos.

005 2012.0000363-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alberto Juscelino Penteado de Carvalho OAB PR035745
Advogado: Layla Machado Gemin OAB PR059868
Réu: Pedro Alves de Oliveira
Réu: Sidinei Pafre dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 23/10/2012

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Quedas do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765	009	1989.0000001-2
Adriano Paulo Scherer OAB PR047925	007	1999.0000024-0
Claudemir Torrente Lima OAB PR056093	003	2012.0000048-0
Débora Dias Sobrinho OAB PR049332	003	2012.0000048-0
Eloy Dirceu Giraldi OAB PR011738	003	2012.0000048-0
	004	2012.0000048-0
Juliana Alexandre Tavares OAB PR044799	001	2009.0000154-5
Luiz Octavio Paiva OAB PR024594	005	2008.0000035-0
	006	2008.0000068-7
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	008	2012.0000432-9
Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957	003	2012.0000048-0
Ronny Sander Nicolini OAB PR051823	002	2012.0000128-1

001 2009.0000154-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Juliana Alexandre Tavares OAB PR044799
Objeto:
Teor da publicação:
Processo Crime nº 2009.154-5 - réu(s): Rafael Capelin. "A defesa para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a localização das testemunhas não encontradas". Adv.: Juliana Alexandre Tavares OAB/PR nº.44.799.

002 2012.0000128-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronny Sander Nicolini OAB PR051823
Objeto: Teor da publicação:
Processo Crime nº 2012.127-1 - réu(s): Sidnei Jose da Silva. "A defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as Alegações finais".. Adv.: Ronny Sander Nicolini OAB/PR nº.51.823.

003 2012.0000048-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudemir Torrente Lima OAB PR056093
Advogado: Débora Dias Sobrinho OAB PR049332
Advogado: Eloy Dirceu Giraldi OAB PR011738
Advogado: Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957
Objeto: 1- À defesa dos réus Josias Beloto e Nicanor Bueno, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias. 2- Deprecado à Comarca de Campo Mourão/PR a inquirição da testemunha de acusação, João Ferreira; 3- Deprecado à Comarca de Pato Branco/PR a inquirição da testemunha de acusação, Luiz Frederico da Motta Figueiredo.

004 2012.0000048-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eloy Dirceu Giraldi OAB PR011738
Objeto: À defesa dos réus Josias Beloto e Nicanor Bueno, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

005 2008.0000035-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Objeto: À defesa do réu, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta por escrito à acusação.

006 2008.0000068-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Objeto: Sentença datada de 04/09/2012 declarou extinta a punibilidade do réu Adenilson de Oliveira, na forma do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 (integral cumprimento da suspensão condicional do processo).

007 1999.0000024-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Adriano Paulo Scherer OAB PR047925
Objeto: Com fundamento nos arts. 109, inciso IV, 110 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, e art. 66, II, da Lei de Execuções Penais, declaro extinta a punibilidade do sentenciado ANTONIO CARLOS DE MOURA ASSERMANN, em decorrência da prescrição de pretensão executória.

008 2012.0000432-9 Petição
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Objeto: Decisão datada de 04/10/2012 revogou a prisão preventiva decretada em desfavor do réu.

009 1989.0000001-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765
Objeto: À defesa do réu, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Realeza Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre de Jesus Ferreira OAB SC009490	003	2005.0000082-7
Ana Paula Gonçalves Techio OAB PR062599	001	2012.0000572-4
Ana Paula Verona OAB PR052778	001	2012.0000572-4
Enelio Baggio OAB PR030481	004	2010.0000011-7
Fernando Sartori Menegat OAB PR056447	003	2005.0000082-7
Junor Ribeiro Borges OAB PR046901	002	2012.0000574-0

001 2012.0000572-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / BARRACÃO / PR
Autos de origem: 201200003578
Advogado: Ana Paula Gonçalves Techio OAB PR062599
Advogado: Ana Paula Verona OAB PR052778
Réu: Valdemar Alves Brizola
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 18:30 do dia 17/10/2012

002 2012.0000574-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / FRANCISCO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 200900017751
Advogado: Junor Ribeiro Borges OAB PR046901
Réu: Luiz Carlos de Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 18:00 do dia 18/10/2012

003 2005.0000082-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre de Jesus Ferreira OAB SC009490
Advogado: Fernando Sartori Menegat OAB PR056447
Réu: João Batista Rodrigues Viana
Réu: Samuel de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 23/01/2012

004 2010.0000011-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Enelio Baggio OAB PR030481
Réu: Gilberto Daniel Valduga
Objeto: Intimar referido Advogado de que nomeado para defender o réu e de que os autos encontram-se em cartório para manifestação

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Salto do Lontra Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adao Fernandes da Silva OAB PR018038	006	2012.0000309-8
Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872	004	2012.0000324-1
Claudia Zippin Ferri OAB PR039976	005	2012.0000441-8
Clodoaldo Mazurana OAB PR026121	006	2012.0000309-8
Fernando Biava da Silva OAB PR045330	003	2012.0000372-1
Juliana A. Poncio de Oliveira OAB PR045548	004	2012.0000324-1
Luiz Alberto Domingues OAB PR015992	001	2012.0000348-9
Noeli de Souza Machado OAB PR015167	006	2012.0000309-8
Pedro Junior dos Santos da Silva OAB PR046809	002	2012.0000363-2
Thais Renata Zamarchi OAB PR055341	003	2012.0000372-1
Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713	004	2012.0000324-1

001 2012.0000348-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CATANDUVAS / PR
Autos de origem: 201100002260
Advogado: Luiz Alberto Domingues OAB PR015992
Réu: Francisco Cesar Panho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:45 do dia 19/02/2013

002 2012.0000363-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / FRANCISCO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 201000025926
Advogado: Pedro Junior dos Santos da Silva OAB PR046809
Réu: Dolizate Souza de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 19/02/2013

003 2012.0000372-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / FRANCISCO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 200500007040
Advogado: Fernando Biava da Silva OAB PR045330
Advogado: Thais Renata Zamarchi OAB PR055341
Réu: Marcelo Michlanski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 19/02/2013

004 2012.0000324-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 201200005228
Advogado: Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872
Advogado: Juliana A. Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713
Réu: Jose Luiz Ramuski
Réu: Joseti Antonio Meimberg
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:10 do dia 19/02/2013

005 2012.0000441-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / FRANCISCO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 201000002411
Advogado: Claudia Zippin Ferri OAB PR039976
Réu: Rafael Pietro Biasi
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 28/02/2013

006 2012.0000309-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 200900008337
Advogado: Adao Fernandes da Silva OAB PR018038
Advogado: Clodoaldo Mazurana OAB PR026121
Advogado: Noeli de Souza Machado OAB PR015167
Réu: Anderson Roberto Gnoatto
Réu: Otacir Rodrigo de Morais
Réu: Vilmar Jose Pizzi
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 19/02/2013

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santa Fé Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edmilson Luiz Sergio Bonache OAB PR026909	001	2012.0000341-1
Ricardo Pinto Manoera OAB PR021096	002	2012.0000334-9

001 2012.0000341-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ASTORGA / PR
Autos de origem: 200900002223
Advogado: Edmilson Luiz Sergio Bonache OAB PR026909
Réu: Maycon Willian de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:30 do dia 20/11/2012

002 2012.0000334-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ASTORGA / PR
Autos de origem: 200800006405
Advogado: Ricardo Pinto Manoera OAB PR021096
Réu: Reinaldo Garcia Filho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 13/11/2012

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
Avenida Brasil, 1550, centro, SANTA HELENA/PR
Fone: (045) 3268.1248/2357 - CEP: 85.892-000
Juiz de Direito: DR. ANDRE DOI ANTUNES

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 23/2012

Ana Cristina Zimerman - 13
Ana Maria Antunes Pereira - 18
Antonio Ferreira França - 17
Carlos Eduardo Bleil - 11
Cassiano Cesar dos Santos - 12
Cristiano Barbosa Kuns - 09
Edeval Bueno - 03
Eduardo Nogueira de Morais - 10
Emerson Guerra Carvalho - 08
Geraldo Pandolfo - 09
Helio Ideriha Junior - 15
Inês Maria Unser Kanashiro - 09
Irineu Crema - 14
Jeferson Paulo Fink - 09
Jefferson Suzin - 07
Joacir Pedro Kolling - 01
João Ivan Borges de Lima - 09
Julio Montini Neto - 08
Leocir Fernando Spanhol - 04 - 05
Marcelo Wordell Gubert - 02
Ricardo Ximenes - 16
Sandra Jussara Richter - 06
Sérgio Canan - 09
Sidnei Bortolini - 01
Vanessa Cristina Maia Vasques - 13

01 - Processo Crime n° 2012.501-5 - Réu: João Joaquim de Oliveira - Intime - se o Defensor da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2012, às 13h15. Adv. Joacir Pedro Kolling / Sidnei Bortolini
02 - Processo Crime nº 2009.12-3 - Réu: Sérgio Ludvichak - Intime-se o Defensor da decisão datada de 14/08/2012 que absolveu o réu com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Adv. Marcelo Wordell Gubert
03 - Processo Crime nº 2000.33-0 - Réu: Márcio Sérgio Montresol - Intime-se o Defensor da decisão datada de 09/08/2012 que declarou extinta a punibilidade com fulcro no artigo 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal. Adv. Edeval Bueno
04 - Processo Crime nº 2004.50-7 - Réu: Jurandir Gaspar - Intime-se o Defensor da decisão datada de 15/08/2012 que declarou extinta a punibilidade com fulcro no artigo 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal. Adv. Leocir Fernando Spanhol
05 - Processo Crime nº 2003.13-0 - Réu: Luiz Carlos de Oliveira - Intime-se o Defensor da decisão datada de 14/08/2012 que absolveu o réu com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Adv. Leocir João Ródio
06 - Processo Crime n° 2010.404-0 - Réu: Maicol Diego Prediger - Intime - se a Defensora para apresentação de alegações finais. Adv. Sandra Jussara Richter
07 - Processo Crime nº 0000025-28.2003.8.16.0150 - Réus: Neir Aparecido Tenerele - Intime-se o Defensor da decisão datada de 30/08/2012 que extinguiu a punibilidade com fulcro no artigo 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal. Adv. Jefferson Suzin
08 - Processo Crime n° 0000025-28.2003.8.16.0150 - Réus: Amarildo Alves de Souza/Josias Alves de Souza - Intimem - se os Defensores para apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Emerson Guerra Carvalho/Julio Montini Neto
09 - Carta Precatória n° 2012.333-0 - Réu: Emerson Bolsonaro / Fernando Masso Kanashiro, Geraldo Pandolfo - Intimem - se os Defensores da designação de audiência para o dia 03/12/2012, às 13h30. Adv. João Ivan Borges de Lima / Cristiane Barbosa Kunz / Sérgio Canan / Inês Maria Unser Kanashiro /
10 - Carta Precatória n° 2012.348-9 - Réu: Ernesto Desbessel / Ivani Maria Desbessel - Intime - se o Defensor da designação de audiência para o dia 26/11/2012, às 15h. Adv. Eduardo Nogueira de Morais

11 - Carta Precatória n° 2012.354-3 - Réu: Ademir Cypriano coelho / Erlindo da Silva Campos - Intime - se o Defensor da designação de audiência para o dia 26/11/2012, às 13h30. Adv. Carlos Eduardo Bleil
12 - Carta Precatória n° 2012.204-0 - Réu: Anderson Marcelo Ferraz - Intime - se o Defensor da designação de audiência para o dia 19/11/2012, às 15h. Adv. Cassiano Cesar dos Santos
13 - Carta Precatória n° 2012.165-6 - Réus: Claudir Welter / Juliano dos Santos Scariot / Loreni Stevens / Lurdes Maria Biegelmeier da Silva - Intimem-se os Defensores da designação de audiência datada para 12/11/2012, às 13h30. Advs. Ana Cristina Zimerman / Vanessa Cristina Maia Vasques
14 - Carta Precatória n° 2012.347-0 - Réu: Gilberto dos Santos Meneses - Intime-se o Defensor da designação de audiência datada para 19/11/2012, às 15h30. Adv. Irineu Crema
15 - Carta Precatória n° 2012.351-9 - Réu: Silvino Schmoeller - Intime-se o Defensor da designação de audiência datada para 05/11/2012, às 17h15. Adv. Helio Ideriha Junior
16 - Carta Precatória n° 2012.349-7 - Réu: Salvador Gomes de Souza - Intime-se o Defensor da designação de audiência datada para 26/11/2012, às 16h30. Adv. Ricardo Ximenes
17 - Processo Crime n° 2012.327-6 - Réu: Tabajara Mania - Intime - se o Defensor para apresentação de defesa preliminar no prazo de lei. Adv. Antonio Ferreira França
18 - Processo Crime n° 2011.405-0 - Réu: Natan Felipe da Silva Marcusso - Intime - se o Defensor para manifestar-se na fase do artigo 422 do CPP. Adv. Ana Maria Antunes Pereira

Santa Helena 15 de Outubro de 2012

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS DRª MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 15/2012 - OUTUBRO DE 2012.

ADVOGADOS ÍNDICE
- José Dolmiro de Andrade Alcântara 01
-Silvio Cabral do Amaral 02
-Luciane Pendek Fogaça 03
-Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci 04
-Vinícius de Souza 05
-Ednelson de Souza 06

01.219/06. Ação de Investigação de Paternidade retificado para AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE: R.C em face de F.T.M., J.J.M.R. e M.T.M.M. "...Com fundamento no que dos autos consta, apoio no r. parecer ministerial, e baseada nos artigos 1.604 e 1.606, ambos do Código Civil combinados com artigos 269, inciso I (primeira parte) do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL EXCLUINDO A PATERNIADE DO REQUERENTE ATRIBUÍDA A J.C e, ATRIBUINDO-A A F.M.R. (...) Sem Custas, pois foi concedido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita a qual estendo aos réus..." Dr. José Dolmiro de Andrade Alcântara.
02. 94/07. Ação de Investigação de Paterniade C/C Alimentos: J.P.Q. em face de M.M.C.O."... a propósito do r. parecer ministerial retro e com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, Homologo, por sentença para que produza seus efeitos jurídicos o acordo celebrado entre as partes às fls. 45/46, e DECLARO EXTINTO o feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, atribuindo a paternidade do autor J.P.Q. a M.M.C.O. (...) Ademais, HOMOLOGO o referido acordo no que pertine a verba alimentar fixada (...). Sem Custas..." Dr. Silvio Cabral do Amaral.
03. 145/09. Ação de Execução de Pensão Alimentícia.: B.F.O. em face de A.A.O. "... A propósito do contido no artigo 794, inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, vez que a decisão exarada em sede de alimentos não transita materialmente em julgado. Sem Custas...". Drª Luciane Pendek Fogaça.
04. 139/09. Ação de Tutela: C.R.T.R. em face de E.S.C. "... INTIME-SE a Douta Advogada da parte autora, via DE para se manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 93, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação da Douta Advogada INTIME-SE pessoalmente a parte. Após, voltem conclusos...". Drª. Léia Fernanda de Souza Ritti.
05. 162/09. Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio c/c Exoneração de Alimentos e Pedido de Tutela Antecipada: J.C. em face de I.B.M. "...Intime-se o autor para se manifestar..." Dr.Vinícius de Souza.
06. 394/98. Ação de Divorcio Litigioso: M.T.S.S em face de B.A.S. "... Intime-se o Douto Advogado da requerente, para que apresente de forma clara planilha especificando os meses que o executado não efetuou o pagamento das prestações alimentícias, no prazo de 10 (dez) dias...". Dr. Ednelson de Souza.

16.10.2012

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João do Ivaí Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Sander Rezende OAB PR027924	004	2009.0000329-7
Cristhiane Angélica Bertoni OAB PR042510	001	2012.0000099-4
Joceyr de Carvalho Guilherme OAB PR020982	003	2009.0000066-2
	005	2008.0000002-4
Ricardo Ximenes OAB PR053626	002	2012.0000356-0

001 2012.0000099-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cristhiane Angélica Bertoni OAB PR042510
Réu: Jorge Paulino Florentino
Objeto: Intimo-a que foi designado o dia 28/11/2012, às 14:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento

002 2012.0000356-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 201200000501
Advogado: Ricardo Ximenes OAB PR053626
Réu: Denise Rodrigues de Oliveira
Objeto: Intimo-o que foi designado o dia 28/11/2012, às 14:00 horas para inquirição da testemunha de acusação Willian Henrique das Neves Bastos

003 2009.0000066-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme OAB PR020982
Objeto: Intimo-o para que apresente alegações finais nos autos nº 2009.66-2, em que figuram como rés Ivanilda da Luz, Maria Aparecida Avelar e Maria Nilza Aparecida da Luz, no prazo de 05 (cinco) dias. Autos aguardando em cartório.

004 2009.0000329-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Sander Rezende OAB PR027924
Réu: Welinton da Silva Bandeira Lourenço
Objeto: Intimo- que encontra-se em Cartório os Autos 2009.329-7, com vista para alegações finais .

005 2008.0000002-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme OAB PR020982
Objeto: Intimo-o de que em sentença de 17/09/2012 foi determinado o arquivamento dos autos de Ação Penal nº 2008.2-4, em que vossa senhoria atua em causa própria. Sentença disponível no Banco de Sentenças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 188.612.541.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São Miguel do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

Cesar Augusto Schommer OAB PR034166	005	2012.0000234-2
Crestiane Andreia Zanrosso OAB PR031462	005	2012.0000234-2
Fernando Cesar Resta Antunes OAB PR029844	002	2012.0000936-3
Fernando Santana de Almeida OAB PR053881	004	2009.0001018-8
Jhonny Pettersonn Berlanda OAB PR059880	001	2012.0000472-8
Marcos Antonio Bandeira Ribeiro OAB PR029400	004	2009.0001018-8
Marli Ledesma de Oliveira OAB PR046586	002	2012.0000936-3
Naudé Pedro Prates OAB PR015660	005	2012.0000234-2
Sandro Marcon OAB PR031892	003	2012.0000800-6
Santino Ruchinski OAB PR26606A	005	2012.0000234-2

001 2012.0000472-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jhonny Pettersonn Berlanda OAB PR059880
Objeto: Intimado para se manifestar nos termos do artigo 402 do CPP no prazo legal.

002 2012.0000936-3 Auto de Prisão em Flagrante
Advogado: Fernando Cesar Resta Antunes OAB PR029844
Advogado: Marli Ledesma de Oliveira OAB PR046586
Objeto: ...Com fulcro no artigo 310, II, c/c o artigo 312, ambos do CPP, converto a prisão cautelar decorrente da autuação em flagrante em preventiva. Expeça-se mandado de prisão. Dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se.

003 2012.0000800-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Sandro Marcon OAB PR031892
Objeto: Em face do exposto, DEFIRO o pedido deduzidio pela requerente. Intimem-se

004 2009.0001018-8 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Fernando Santana de Almeida OAB PR053881
Advogado: Marcos Antonio Bandeira Ribeiro OAB PR029400
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/12/2012

005 2012.0000234-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Federal Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 5000029-44.2009.404.7002
Advogado: Cesar Augusto Schommer OAB PR034166
Advogado: Crestiane Andreia Zanrosso OAB PR031462
Advogado: Naudé Pedro Prates OAB PR015660
Advogado: Santino Ruchinski OAB PR26606A
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 23/10/2012

SARANDI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 13/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Névia de O. Lopes Gonçalves OAB PR050084	001	2009.0001496-5

001 2009.0001496-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Névia de O. Lopes Gonçalves OAB PR050084
Réu: Jonatan Rodrigo Aguiar
Réu: Jonatan Rodrigo Aguiar
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO e, de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o acusado J.R.A., devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 155, por 3x, c/c art. 71 do CP." Pena final: 1 ano e 2 meses e 12 dias de reclusão e 12 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 13/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Garbuggio OAB PR013548	003	2011.0000636-2
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	002	2012.0001447-2
	004	2012.0000650-0
Fernanda Trautwein OAB PR047647	006	2010.0001646-3
Leonardo Augusto Genari OAB PR028284	001	2012.0001469-3
Miguel Moralles OAB PR006642	004	2012.0000650-0
Sergio Wanderlei Alves de Oliveira OAB PR018620	004	2012.0000650-0
Tatiana Cavalieri Matera OAB PR052723	005	2012.0001485-5

001 2012.0001469-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Leonardo Augusto Genari OAB PR028284
Réu: Gilsomar da Silva Braz
Objeto: Intime-se o defensor do réu para instruir seu pedido com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva. Após, voltem para análise.

002 2012.0001447-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Davi Teles Goes
Objeto: Intime-se o defensor do réu para instruir seu pedido com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do réu.

003 2011.0000636-2 Execução da Pena
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Réu: Dionatas Quessada dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 16:30 do dia 05/11/2012

004 2012.0000650-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Advogado: Miguel Moralles OAB PR006642
Advogado: Sergio Wanderlei Alves de Oliveira OAB PR018620
Réu: Cidercio de Oliveira
Réu: Dayane Cristina Ferreira de Castro
Réu: Maycon Faustino Matos
Réu: Nicodemos Galvão de Lima Ferreira
Réu: Robson Raimundo de Matos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 01/11/2012

005 2012.0001485-5 Petição
Advogado: Tatiana Cavalieri Matera OAB PR052723
Réu: Wesley Rodrigues Rosa
Objeto: Conforme orientação da Juíza, intimá-la para que instrua os autos de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA com cópia dos autos de Prisão em Flagrante, assim como da decisão que converteu a prisão em flagrante para preventiva.

006 2010.0001646-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fernanda Trautwein OAB PR047647
Réu: Regiane Aparecida Gomes
Objeto: Apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 13/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Garbuggio OAB PR013548	005	1998.0000126-0
	017	2008.0000934-0
Aristeu Vieira OAB PR016573	005	1998.0000126-0
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	010	2005.0000386-9
	011	1998.0000009-4
	013	2011.0001691-0
	016	2007.0000941-0
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155	009	2000.0000034-8
Cesar Augusto Moreno OAB PR019942	009	2000.0000034-8
Débora Priscila André OAB PR043975	008	2011.0000006-2
Fabio Massao M. Navarrete OAB PR018578	014	2006.0000762-9
José Carlos Ragiotto OAB PR025029	005	1998.0000126-0
	012	2008.0001435-1
José Cicero de Oliveira OAB PR007803	016	2007.0000941-0
Leonardo Augusto Sfasciotti Franco OAB PR051192	009	2000.0000034-8
Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	007	2012.0000577-5
Matheus Henrique Ferreira OAB PR044326	005	1998.0000126-0
	012	2008.0001435-1
Milton Aparecido Martin OAB PR014932	002	2004.0000255-0
Patrícia Marchi Marin OAB PR046260	009	2000.0000034-8
Rênisson Tantin Ragioto OAB PR047650	005	1998.0000126-0
Sandra Regina Vila Boas dos Santos OAB PR036245	009	2000.0000034-8
Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195	004	2006.0001180-4

Walter Antonio Costa de Toledo Valle OAB PR012212	001	2009.0001437-0
Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730	003	2006.0000247-3
	004	2006.0001180-4
	015	2002.0000157-7
Yasmin Fernandes Condonho OAB PR033123	006	2010.0001406-1

001 2009.0001437-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Walter Antonio Costa de Toledo Valle OAB PR012212
Réu: Aparecido Farias Spada
Objeto: Ratifique a defesa as alegações apresentadas às 329/339 ou apresente novos memorais no prazo de 5 dias

002 2004.0000255-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Milton Aparecido Martin OAB PR014932
Objeto: Apresentação das razões de recurso no prazo legal

003 2006.0000247-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730
Réu: Elaine Cristina da Cruz
Réu: Elaine Cristina da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER a ré E.C.C., devidamente qualificada nos autos, da acusação pelo crime de furto qualificado pelo emprego de fraude e concurso de pessoas, capitulado no art. 155, §4 º, II e IV, do CP, assim o fazendo com base no art. 386, VII CPP."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

004 2006.0001180-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730
Réu: Agnaldo Chones Ribeiro Marcos
Réu: Edival Pereira Borges
Réu: Milton da Silva
Objeto: Apresentação das alegações finais, no prazo legal

005 1998.0000126-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Advogado: Aristeu Vieira OAB PR016573
Advogado: José Carlos Ragiotto OAB PR025029
Advogado: Matheus Henrique Ferreira OAB PR044326
Advogado: Rênisson Tantin Ragioto OAB PR047650
Réu: Antonio Carlos de Oliveira
Réu: Celso Antonio Pires
Réu: Celso Antonio Pires
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Evento convertido de parte. Juiz substituto: Heloísa da Silva Krol. Obs.: ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO IV, AMBOS DO CP, com relação a Antonio e Celso."
Réu: Antonio Carlos de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Evento convertido de parte. Juiz substituto: Heloísa da Silva Krol. Obs.: ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO IV, AMBOS DO CP, com relação a Antonio e Celso."
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

006 2010.0001406-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Yasmin Fernandes Condonho OAB PR033123
Réu: Jovelino Ferreira de Vasconcelos
Réu: Jovelino Ferreira de Vasconcelos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, de acordo com as respostas dadas pelos senhores jurados, CONDENO o réu JOVELINO FERREIRA VASCONCELOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo segundo, inciso IV, do Código Penal."
Pena final: 13 anos de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

007 2012.0000577-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
Réu: Julio Batista da Silva
Objeto: Apresentação das alegações finais pela defesa noo prazo legal

008 2011.0000006-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Débora Priscila André OAB PR043975
Réu: Alvino Alves Ramos
Réu: Alvino Alves Ramos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Em face do exposto e, de tudo mais que dos autos consta, ABSOLVO o réu A.A.R., com fundamento no art. 386, inciso I, do CPP, ante a inexistência do fato, nos termos da fundamentação supra."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

009 2000.0000034-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Cezar Ferrari
Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155
Advogado: Cesar Augusto Moreno OAB PR019942
Advogado: Leonardo Augusto Sfasciotti Franco OAB PR051192
Advogado: Patrícia Marchi Marin OAB PR046260
Advogado: Sandra Regina Vila Boas dos Santos OAB PR036245
Réu: Carlito Sanchez
Réu: Carlito Sanchez
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e em consequência, ABSOLVO o réu C.S., devidamente qualificado nos autos, com fulcro no art. 386, inc. III, do CPP. Sem Custas."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

010 2005.0000386-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Wilson Amorim Ferreira Dias
Objeto: Decline o defensor o endereço do acusado, no prazo de 10 (dez) dias decline o endereço do acusado, bem como, apresente procuração no feito

011 1998.0000009-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Ronaldo Geronimo
Réu: Ronaldo Geronimo
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO e, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de PRONUNCIAR o réu R.G., já qualificado nos autos como incurso nas sanções do art. 121, c/c art. 14, II, ambos do CP, o que faço com fundamento no art. 413 do CPP,determinando seja o mesmo submetido, oportunamente, a julgamento perante o Tribunal do Júri desta comarca."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

012 2008.0001435-1 Crimes Contra a Propriedade Imaterial
Advogado: José Carlos Ragiotto OAB PR025029
Advogado: Matheus Henrique Ferreira OAB PR044326
Réu: Paulo Henrique Borin
Objeto: Apresentação de resposta a acusação no prazo de 10 dias

013 2011.0001691-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Rodrigo da Silva Neves
Réu: Rodrigo da Silva Neves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu R.S.N., devidamente qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, nos termos da fundamentação. Considerando o novo posicionamento do STF, que julgou inconstitucional a vedação legal existente acerca da conversão da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos crimes de tráfico de drogas, substituo a pena privativa de liberdade acima imposta por duas penas restritivas de direitos..."
Pena final: 1 ano e 8 meses de reclusão e 166 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

014 2006.0000762-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Massao M. Navarrete OAB PR018578
Réu: José Ferreira dos Santos
Réu: José Ferreira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "Verificado que o réu cumpriu integralmente as condições ajustadas, no período de prova, sem que tenha havido revogação do benefício, imperativa a extinção da sua punibilidade, observado o art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95. EM FACE DO EXPOSTO e, por tudo mais que dos autos consta, à vista do zeloso parecer ministerial retro, com fulcro no art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu J.F.S., já qualificado nos autos."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

015 2002.0000157-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730
Réu: Vanderlei dos Santos
Réu: Vanderlei dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu V.S., devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 214 c/c 224, alínea "a" e 226, inciso II, todos CP."
Pena final: 11 anos e 8 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

016 2007.0000941-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Advogado: José Cicero de Oliveira OAB PR007803
Réu: Anderson dos Reis Proença
Réu: Emerson Adriano Bozelli
Réu: Wesley Bernardo Bento
Objeto: Apresentação das alegações finais, no prazo legal

017 2008.0000934-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Réu: Alessandro Cardoso dos Santos
Objeto: Apresentação de resposta à acusação no prazo de 10 dias

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

Alexandre Lincon Cobra de Carvalho OAB PR017894	007	2012.0000817-0
Ana Paula Martins Radaelli OAB PR044324	008	2007.0001126-1
Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733	006	2012.0001114-7
Fernando Luchetti Fenerich OAB PR039726	001	2008.0000898-0
	003	2008.0000898-0
Hugo Tetto Junior OAB PR017017	007	2012.0000817-0
Irineia Aparecida Cerqueira OAB PR047809	008	2007.0001126-1
Larissa Fernanda Morais Bueno OAB PR034551	007	2012.0000817-0
Leonilcio de Jesus Moura OAB PR046244	007	2012.0000817-0
Maria Kiiko Higuchi Baos OAB PR053971	007	2012.0000817-0
Miguel Moralles OAB PR006642	004	2012.0001201-1
	005	2012.0001201-1
Rogério Eduardo de Carvalho Bim OAB PR030299	001	2008.0000898-0
	003	2008.0000898-0
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais OAB PR023238	002	2012.0001201-1
	004	2012.0001201-1
	005	2012.0001201-1
Washington Fragoso Veras OAB PR034812	001	2008.0000898-0
	003	2008.0000898-0

001 2008.0000898-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Jorge Conceição da Silva
Advogado: Fernando Luchetti Fenerich OAB PR039726
Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim OAB PR030299
Advogado: Washington Fragoso Veras OAB PR034812
Réu: João Rodrigues da Silva
Réu: Jose Antonio de Souza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha
Réu: João Rodrigues da Silva
Réu: Jose Antonio de Souza
Prazo: 30 dias

002 2012.0001201-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais OAB PR023238
Réu: Patricia Moreira de Carvalho
Objeto: Despacho em 10/10/2012: 1 (...)
2. Quanto ao pedido de restituição do veículo Ford/Ka, placas AUF-7344, intime-se o defensor, via diário oficial, para que apresente pedido incidental, instruindo-o com as provas pertinentes, de acordo com o artigo 120, § 1º do CPP.
3. Diligências necessárias.

003 2008.0000898-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Jorge Conceição da Silva
Advogado: Fernando Luchetti Fenerich OAB PR039726
Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim OAB PR030299
Advogado: Washington Fragoso Veras OAB PR034812
Réu: João Rodrigues da Silva
Réu: Jose Antonio de Souza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha e Interrogatório
Réu: João Rodrigues da Silva
Réu: Jose Antonio de Souza
Prazo: 30 dias

004 2012.0001201-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Miguel Moralles OAB PR006642
Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais OAB PR023238
Réu: Patricia Moreira de Carvalho
Réu: Sidney Innocencio de Oliveira
Objeto: (...)
Recebo a denúncia de fls. 02/05.
Audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 30/11/2012 às 15:15 horas.
Citem-se e requisitem-se os réus.
(...)

005 2012.0001201-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Miguel Moralles OAB PR006642
Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais OAB PR023238
Réu: Patricia Moreira de Carvalho
Réu: Sidney Innocencio de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 30/11/2012

006 2012.0001114-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
Réu: Hamilton Ferreira da Conceição
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Tatiane de Lisboa Cardoso
Prazo: 30 dias

007 2012.0000817-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: Higor dos Santos Lima
Advogado: Alexandre Lincon Cobra de Carvalho OAB PR017894
Advogado: Hugo Tetto Junior OAB PR017017
Advogado: Larissa Fernanda Morais Bueno OAB PR034551
Advogado: Leonilcio de Jesus Moura OAB PR046244
Advogado: Maria Kiiko Higuchi Baos OAB PR053971
Objeto: 1. Primeiramente, cumpre salientar, que a decisão de fls. 08/11 não decretou a suspensão do direito de visitar do requerido à filha menor, não havendo o que se falar em reconsideração da decisão quanto a este quesito. Ainda, com o intuito de viabilizar o exercício desse direito, faculto ao requerido a aproximar-se e a manter contato com a requerente tão somente para que possa exercê-lo. 2. No mais, a fim de resguardar a integridade física e moral da ofendida, mantenho as demais proibições constantes na decisão de fls. 08/11, salientando que a situação fática será devidamente esclarecida durante a instrução da ação penal de n. 2012.874-0, cujos autos encontram-se em apenso. 3. Atenda-se ao item 04, da cota ministerial de fl. 41. 4. Intimem-se.

008 2007.0001126-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Paula Martins Radaelli OAB PR044324
Advogado: Irineia Aparecida Cerqueira OAB PR047809
Réu: Valdomiro Olivieri
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 20/11/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Fanton de Siqueira Alves OAB PR021316	001	2012.0000176-1
Fátima Fiuza Porto OAB PR043422	001	2012.0000176-1
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	002	2009.0000742-0
Sheyla Graças de Sousa OAB PR031616	001	2012.0000176-1

001 2012.0000176-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: André Luiz Silva Sibin
Advogado: Alessandra Fanton de Siqueira Alves OAB PR021316
Advogado: Fátima Fiuza Porto OAB PR043422
Advogado: Sheyla Graças de Sousa OAB PR031616
Objeto: Despacho em 17/07/2012: 1- A fim de manter a coerência das decisões desse juízo e para possibilitar o seu efetivo cumprimento pelas partes, mantenho a decisão de fl. 42, possibilitando ao requerido, no entanto, aproximar-se e manter contato com a ofendida tão somente para efetivação do seu direito de visitas, a fim de buscar ou devolver a criança no lar materno.
2 - No mais, quanto à demais questões que porventura vierem a surgir, concernentes a guarda e a regulamentação do direito de visitas, devem as partes aguardar decisão final do juízo de Familia desta Comarca....
3 - Intimem-se
4 - Após, apense-se aos respectivos autos de inquérito policial.

002 2009.0000742-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:46 do dia 09/11/2012

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES
ESCRIVÃ: MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA

RELAÇÃO N. 89/12

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIZ GONZAGA GOMES FILHO	01	2009.055-7

01- PROCESSO CRIME N. 2009.055-7: RÉUS - **ALEX SANDRO DOS SANTOS e VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA**. **Designado o dia 16/01/13 às 16h00, pelo Juízo de Direito da comarca de ARAPONGAS-PR, para realização da inquirição das testemunhas arroladas na acusação. Adv. Dr. Luiz Gonzaga Gomes Filho - OAB-PR052863.**

Sertanópolis, 15 de outubro de 2012.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Cesário Mota OAB PR018334	001	2012.0001190-2

001 2012.0001190-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ORTIGUEIRA / PR
Autos de origem: 200800002299
Advogado: João Cesário Mota OAB PR018334
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 05/12/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 11/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ramirez Fernandez Abdala da Silva OAB PR051859	001	2012.0001191-0

001 2012.0001191-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ARAPOTI / PR
Autos de origem: 201100003886
Advogado: Ramirez Fernandez Abdala da Silva OAB PR051859
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 12/11/2012

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	001	2012.0000231-8
	002	2012.0000231-8
Ricardo Luiz Rios Brandão OAB PR011517	001	2012.0000231-8
	002	2012.0000231-8
Shirley Aleixo Gomes OAB PR040747	003	2007.0000098-7

001 2012.0000231-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão OAB PR011517
Réu: Deividy Dias de Pontes
Réu: Leandro Rodolfo Kopp
Réu: Osmair Alves de Lima
Réu: Washington Aleixo Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:01 do dia 19/10/2012

002 2012.0000231-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão OAB PR011517
Réu: Deividy Dias de Pontes
Réu: Leandro Rodolfo Kopp
Réu: Osmair Alves de Lima
Réu: Washington Aleixo Carvalho
Objeto: Despacho em 11/10/2012: 1. Defiro a desistência manifestada pelo Ministério Público às fls. 185.
2. Para o interrogatório dos réus designo o dia 19/10/2012, às 14:00 horas.
3. Considerando que o réu Deividy Dias de Pontes encontra-se recolhido na cadeia pública da Fazenda Rio Grande,
depreque-se o seu interrogatório, com prazo de 15(quinze) dias.
4. Dls.

003 2007.0000098-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Shirley Aleixo Gomes OAB PR040747
Réu: Geferson de Moura dos Santos
Objeto: Intima-se a defensora constituída do réu, de que foi designada audiência preliminar no Juizado Especial Criminal desta Comarca, para o dia 29/10/2012 às 16:00 horas.

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035	005	2007.0000978-0
	006	2007.0000978-0
Donizetti de Oliveira OAB PR014858	003	2005.0000862-3
Hélio Lulu OAB PR010525	004	2012.0001806-0
Jose Geraldo Candido OAB PR015688	007	2010.0000904-1
Juliano Schumacher OAB PR041937	001	2012.0001082-5
Leandro Rohr Nesello OAB PR031858	002	2009.0001303-9
Santino Ruchinski OAB PR026606	003	2005.0000862-3
Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124	005	2007.0000978-0
	006	2007.0000978-0

001 2012.0001082-5 Petição
Advogado: Juliano Schumacher OAB PR041937
Réu: Marinete Borges de Souza Silva
Objeto: As fls.58, foi deferido o pedido formulado pela defesa as fls.57, devendo os autos aguardarem em cartório pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, deverão voltar conclusos.

002 2009.0001303-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro Rohr Nesello OAB PR031858
Réu: Adilson José dos Santos
Objeto: Intimá-lo de que o Réu constituiu outro advogado, o DR. GETÚLIO MARCONDES.

003 2005.0000862-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Donizetti de Oliveira OAB PR014858
Advogado: Santino Ruchinski OAB PR026606
Réu: Edson José de Almeida
Réu: Vanderlei Antonio da Silva
Objeto: Intimá-los do arquivamento dos autos, vez que foram formados autos de Execução da Pena n° 2012.1618-1 e n° 2012.1619-0 com relação aos réus Edson José de Almeida e Vanderlei Antonio da Silva, respectivamente.

004 2012.0001806-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Hélio Lulu OAB PR010525
Réu: Ivan Mendes Paulino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 29/10/2012

005 2007.0000978-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Advogado: Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124
Réu: Giorgio Depubel Dantas
Réu: Giorgio Depubel Dantas
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, bem como no artigo 107, IV c/c artigo 109,
incisos V e VI, c/c artigo 110, § 1º c/c artigo 112, I c/c artigo 115, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de
GIORGIO DEPUBEL DANTAS, qualificado nos autos, pela ocorrência da prescrição retroativa, rescindindo-se, assim, a sentença
condenatória em seus efeitos principais e acessórios."
Magistrado: Luciana Lopes do Amaral Beal

006 2007.0000978-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Advogado: Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124
Réu: Giorgio Depubel Dantas
Objeto: Intimá-lo para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar se persiste o interesse no recurso de apelação anteriormente interposto, diante da extinção da punibilidade do réu.

007 2010.0000904-1 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Jose Geraldo Candido OAB PR015688
Réu: Wilson Roberto da Silva
Réu: Wilson Roberto da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Posto isto, com fulcro no artigo 42, do Código Penal, declaro, por sentença, extinta a punibilidade de WILSON ROBERTO
DA SILVA com relação à pena privativa de liberdade nestes autos de processo crime."
Magistrado: Luciana Lopes do Amaral Beal

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUÍZ DE DIREITO: DR. RAPHAEL DE MORAIS DANTAS

RELAÇÃO Nº. 114/2012

Advogado(s):
1. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA, OAB/PR 50.033;
2. ELISANDRA PEREIRA DA SILVA, OAB/PR 02120;
3. ROGÉRIO PETRONILHO, OAB/PR 19.893.

1. **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 2012.47-1 - NU 174-40.2012.8.16.0172** - RÉU - **LUIZ JOSÉ DE CARVALHO -** "Devolver os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil." Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA, OAB/PR 50.033;
2. **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 2009.9000073-0 - NU 532-10.2009.8.16.0172** - RÉUS - **ANDERSON RODRIGO DA SILVA NORONHA e JOÃO PAULO FARIAS -** "Devolver os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil." Adv. ELISANDRA PEREIRA DA SILVA, OAB/PR 2120;
3. **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 2012.181-8 - NU 776-31.2012.8.16.0172** - RÉU - **AMOS BARBOSA LIMA -** "Devolver os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil." Adv. ROGÉRIO PETRONILHO, OAB/PR 19.893.

Ubiratã, 15 de outubro de 2012.
PAULIANE GALDINO RIBEIRO
Técnica de Secretaria
Aut. Portaria 14/09

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Albino Gabriel Turbay Junior OAB PR019416	006	2010.0000289-6
Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165	004	2012.0001916-4
	005	2012.0002559-8
Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114	003	2012.0002115-0
Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB MG103492	006	2010.0000289-6
Fabricio Dias Vital OAB PR034210	010	2010.0002879-8
Jack Sander Borges da Costa OAB PR055788	002	2008.0000057-1
Jair Meira Ramos OAB PR014350	007	2012.0002636-5
João Paulo Moreira OAB PR055708	002	2008.0000057-1
Marcelo Gaiarini OAB PR054796	001	2012.0001681-5
Marcos José do Nascimento Gonçalves OAB PR060993	003	2012.0002115-0
Mario Henrique Rodrigues Bassi OAB PR029666	002	2008.0000057-1
Ronaldo Camilo OAB PR026216	008	2012.0002148-7
Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490	009	2012.0000004-8

001 2012.0001681-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Gaiarini OAB PR054796
Réu: Cassiano Domingos
Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2008.0000057-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jack Sander Borges da Costa OAB PR055788
Advogado: João Paulo Moreira OAB PR055708
Advogado: Mario Henrique Rodrigues Bassi OAB PR029666
Réu: Paulo Cesar de Oliveira
Objeto: Intima-se Vossa Senhoria, quanto a expedição de Carta Precatória a comarca de Caucaia/CE, para interrogatório do acusado.

003 2012.0002115-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114
Advogado: Marcos José do Nascimento Gonçalves OAB PR060993
Réu: Luan Augusto Rocha
Réu: Valdiney Junior Fernandes
Objeto: Intimo Vossas Senhorias, para apresentarem resposta à acusação ou ratificar as apresentadas, no prazo de 10 dias.

004 2012.0001916-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165
Réu: Jaime Teixeira de Souza
Objeto: Intimo Vossa Senhoria, para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de Umuarama/PR, sito a Rua Desembargador Antônio F. F. da Costa, s/nº, Fórum Estadual, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal, na sala de audiência dia 23 de Outubro de 2012, às 15h10min, a fim de ser(em) realizada (o) audiência de instrução e julgamento, nos autos supramencionados, em que figura como réu(s) JAIME TEIXEIRA DE SOUZA.

005 2012.0002559-8 Petição
Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165
Requerente: Jaime Teixeira de Souza
Objeto: Deferido o pedido de autorização para a menor L.B.S visitar o denteno Jaime Teixeira de Souza nas dependências da Delegacia de Polícia Civil de Umuarama - PR

006 2010.0000289-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Albino Gabriel Turbay Junior OAB PR019416
Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB MG103492
Réu: Cleber de Araujo Silva
Objeto: Intimo Vossas Senhorias, para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de Umuarama/PR, sito a Rua Desembargador Antônio F. F. da Costa, s/nº, Fórum Estadual, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal, na sala de audiência dia 20 de Novembro de 2012, às 13h10min, a fim de ser(em) realizada (o) audiência de oitiva das testemunhas de defesa nos autos supramencionados, em que figura como réu(s) CLEBER DE ARAUJO SILVA.
Intimem-se ainda, quanto a Carta Precatória expedida à Comarca de UBERLANDIA-MG, de inquirição da testemunha de defesa ARLINDO CAVALARO.
Intimem-se finalmente, para se manifestarem quanto os esclarecimentos do Laudo Pericial de fls. 209/214, no prazo de 05 (cinco) dias, lembrando que, em caso de inércia, este juízo entenderá que não há impugnações a serem feitas.

007 2012.0002636-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRATI / PR
Autos de origem: 201100008837
Advogado: Jair Meira Ramos OAB PR014350
Réu: Gabito Zuconelli
Réu: Michael Fernando Woginski
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada, para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de Umuarama/PR, sito a Rua Desembargador Antônio F. F. da Costa, s/nº, Fórum Estadual, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal, na sala de audiência dia 23 de Outubro de 2012, às 15h00min, a fim de ser(em) realizada (o) audiência de interrogatório do réu, nos autos supramencionados, em que figura como réu(s) GABITO ZUCONELLI e MICHAEL FERNANDO WOGINSKI.

008 2012.0002148-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Cheila da Silva da Costa
Réu: Nilson Bruno Ozeika
Objeto: Intimo Vossa Senhoria, para apresentar resposta à acusação ou ratificar as já apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

009 2012.0000004-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490
Réu: Edione Alves de Morais
Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como advertido de que somente poderá abandonar o feito por motivo imperioso previamente comunicado ao Juízo, sob pena de multa e de outras sanções administrativas (CPP, art. 265).

010 2010.0002879-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabricio Dias Vital OAB PR034210
Réu: Luiz Antonio Sanches

Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar motivo imperioso para o abandono do processo, sob pena de aplicação de multa e comunicação à OAB para as medidas administrativas cabíveis, tudo nos termos do art. 265, do Código de Processo Penal.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Júlio César Oliveira OAB PR042098	001	2012.0001421-9
Luciano Linhares OAB SC015353	003	2003.0000295-8
Madeleine Sergea Souza Echterhoff OAB PR049501	002	2007.0000161-4
Martim Francisco Ribas OAB PR014028	002	2007.0000161-4
Paulo Cesar Lago de Almeida OAB PR020434	001	2012.0001421-9
Zani Dalton Farah OAB PR13903A	003	2003.0000295-8

001 2012.0001421-9 Petição
Advogado: Júlio César Oliveira OAB PR042098
Advogado: Paulo Cesar Lago de Almeida OAB PR020434
Requerente: Jandir Bueno
Objeto: (...)Indefiro o pedido re revogação da prisão preventiva(...)(...)Intimem-se(...) (...)Desapensem-se dos autos principais(...)(...)Oportunamente, arquive-se(...)

002 2007.0000161-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Madeleine Sergea Souza Echterhoff OAB PR049501
Advogado: Martim Francisco Ribas OAB PR014028
Réu: Nivaldo Castanha Moreira
Objeto: Ficam os DD. Defensores do réu intimados de que, por decisão proferida em data de 10.11.2011, foi recebido o recurso de apelação interposto, bem como de que os autos encontram-se disponíveis em cartório para a apresentação das razões recursais, NO PRAZO LEGAL.

003 2003.0000295-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Linhares OAB SC015353
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR13903A
Réu: Augustinho Nunes de Faria
Objeto: FICAM OS DD. DEFENSORES DO RÉU INTIMADOS, PARA QUE, APRESENTEM AS RAZÕES DE RECURSO, NA FORMA DO ART. 600, DO CPP.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 2ª Vara Criminal - Relação de 15/10/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio David de Moura Ulrich OAB SC023219	009	2012.0000956-8
Camila Bueno Muller OAB PR052725	002	2010.0001370-7
Danielle de Almeida Wagenfuhr OAB PR049666	005	2012.0001109-0
Ernani Bortolini OAB PR26996A	011	2010.0001174-7
Hugo de Mattos Santa Isabel OAB SC026578	003	2005.0000826-7
Italo Mario Bazzo OAB PR026942	001	2012.0001541-0
José Humberto Pinheiro OAB PR012110	004	2012.0001162-7
Marcelo Garcia Lauriano Leme OAB PR030528	007	2012.0000611-9
Maximiliano Gomes Mens Woellner OAB PR031117	010	2002.0000114-3
Sara Ernani da Silva OAB PR057823	008	2012.0001526-6
Zani Dalton Farah OAB PR13903A	006	2011.0000956-6

001 2012.0001541-0 Petição
Advogado: Italo Mario Bazzo OAB PR026942
Requerente: Edna Cristina da Silva
Objeto: Fica o DD. Defensor intimado para que junte aos autos os documentos essenciais para a análise do presente pedido, notadamente a fotocópia da decisão que decretou a prisão preventiva da requerente.

002 2010.0001370-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Camila Bueno Muller OAB PR052725
Réu: Valdecir Bahnert
Objeto: Fica a defensora intimada acerca da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/11/2012 às 17:00 horas.

003 2005.0000826-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hugo de Mattos Santa Isabel OAB SC026578
Réu: Douglas Loth
Objeto: Fica o DD. Defensor intimado para que apresente as alegações finais no prazo de 15 dias.

004 2012.0001162-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FORMOSA DO OESTE / PR
Autos de origem: 200900000824
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 15/01/2013

005 2012.0001109-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MALLET / PR
Autos de origem: 200600000675
Advogado: Danielle de Almeida Wagenfuhr OAB PR049666
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 15/01/2013

006 2011.0000956-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR13903A
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 13/03/2013

007 2012.0000611-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme OAB PR030528
Réu: Renato José de Paula
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu RENATO JOSÉ DE PAULA, como incurso nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/2006"
Pena final: 3 anos e 1 mês e 15 dias de reclusão e 416 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Leonardo Souza

008 2012.0001526-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Sara Ernani da Silva OAB PR057823
Requerente: Ivanir de Fátima Pires Dieter
Objeto: Fica a defensora intimada para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encarte os documentos necessários para análise do pleito, em especial , fotocópia da decisão que decretou a prisão preventiva da requerente, sob pena de indeferimento do pedido.

009 2012.0000956-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio David de Moura Ulrich OAB SC023219
Réu: Rafael de Matos Borges
Objeto: Fica o defensor intimado acerca da audiência de instrução e julgamento que se realizará na data de 11/10/2012 às 16:30 horas.

010 2002.0000114-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner OAB PR031117
Réu: Jairo José Santos Pereira
Objeto: Fica o defensor intimado para que diga se tem alguma diligência complementar para requerer (art. 402 do CPP), no prazo de 10 (dez) dias.

011 2010.0001174-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR26996A
Objeto: Despacho em 25/09/2012: (...) intime-se o nobre defensor (...)

Juizados Especiais

FOZ DO IGUAÇU

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU — 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 064/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR FLOR	009	2009.0003447-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2009.0000315-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2009.0000315-5/0
ALESSANDRA CELANT	001	2008.0004154-8/0
ALEXANDRE MAURIOS KUHN	015	2009.0005208-5/0
ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI	006	2009.0000510-6/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	009	2009.0003447-9/0
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	013	2009.0004850-6/0
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	014	2009.0004850-6/0
CARLA ROSANE REZENDE DE OLIVEIRA	012	2009.0004497-2/0
CELIO DA LUZ PIRES	006	2009.0000510-6/0
CLEVERTON LORDANI	001	2008.0004154-8/0
CLEVERTON LORDANI	003	2009.0000315-5/0
CLEVERTON LORDANI	004	2009.0000315-5/0
CLEVERTON LORDANI	011	2009.0004372-1/0
CRISTIANE BOELTER CORREA	013	2009.0004850-6/0
CRISTIANE BOELTER CORREA	014	2009.0004850-6/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	002	2008.0004287-6/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	005	2009.0000392-7/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	016	2009.0005209-7/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	017	2010.0000456-6/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	001	2008.0004154-8/0
EVERSON MARAN SANTOS	010	2009.0004108-6/0
FABIO DE NADAI	018	2010.0000508-5/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	010	2009.0004108-6/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	018	2010.0000508-5/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	010	2009.0004108-6/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	001	2008.0004154-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	010	2009.0004108-6/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	018	2010.0000508-5/0
HERICK PAVIN	008	2009.0003324-1/0
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	013	2009.0004850-6/0
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	014	2009.0004850-6/0
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	013	2009.0004850-6/0
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	014	2009.0004850-6/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	017	2010.0000456-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	010	2009.0004108-6/0
JAMILA DE SOUZA GOMES	006	2009.0000510-6/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	006	2009.0000510-6/0
JOHNNY PASIN	005	2009.0000392-7/0
JOHNNY PASIN	015	2009.0005208-5/0
JOSE CLAUDIO RORATO	009	2009.0003447-9/0
JOSIANE BORGES PRADO	003	2009.0000315-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	004	2009.0000315-5/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	010	2009.0004108-6/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	007	2009.0003305-1/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	008	2009.0003324-1/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	010	2009.0004108-6/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	001	2008.0004154-8/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	003	2009.0000315-5/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	004	2009.0000315-5/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	011	2009.0004372-1/0
MÁRCIA GESIANE DA SILVA	001	2008.0004154-8/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	006	2009.0000510-6/0
MAURICIO DEFASSI	005	2009.0000392-7/0
MAURICIO DEFASSI	015	2009.0005208-5/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	007	2009.0003305-1/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	008	2009.0003324-1/0
NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES	018	2010.0000508-5/0
RODRIGO PEREIRA MARTINS	017	2010.0000456-6/0
RONALDO JOSE E SILVA	016	2009.0005209-7/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	010	2009.0004108-6/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	013	2009.0004850-6/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	014	2009.0004850-6/0
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	016	2009.0005209-7/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	013	2009.0004850-6/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	014	2009.0004850-6/0

001 2008.0004154-8/0 - Processo de Conhecimento — ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA X BANCO FININVEST S.A

Intimação do procurador do reclamante, Dr.(a) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715, acerca da expedição do alvará n° 1063/2012 e 1064/2012 (fl. 172/173), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 03 de outubro de 2012, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição.

Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, MÁRCIA GESIANE DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ALESSANDRA CELANT

002 2008.0004287-6/0 - Processo de Conhecimento — CLEUSA MARTINS FERREIRA X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A

Intimação digitalização dos autos - Intimação dos procuradores das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 0010367-94.2008.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

003 2009.0000315-5/0 - Processo de Conhecimento — CAIO VINICIUS PARANHOS VASQUES X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação dos procuradores da reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca do item 2 do despacho de fls. 179.

Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

004 2009.0000315-5/0 - Processo de Conhecimento — CAIO VINICIUS PARANHOS VASQUES X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação do procurador do reclamante, Dr.(a) CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798, acerca da expedição do alvará n° 960/2012 e 961/2012 (fl. 181/182), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 19 de setembro de 2012, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição.

Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

005 2009.0000392-7/0 - Processo de Conhecimento — AHMED BARIZI X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A

Intimação dos procuradores das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 0010938-31.2009.8.16.0030, necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) JOHNNY PASIN, MAURICIO DEFASSI, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

006 2009.0000510-6/0 - Execução de Título Judicial — ODETE CLAUS POPPI X JONAS KREFTA

Intimação dos procuradores da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa da tentativa de bloqueio via BACEN-JUD. (fl.99)

Adv(s) MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI, JAMILA DE SOUZA GOMES, JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM, CELIO DA LUZ PIRES

007 2009.0003305-1/0 - Processo de Conhecimento — NORMA APARECIDA DE JESUS X BANCO ABN AMRO BANK - REAL S/A

Intimação do procurador do reclamante, Dr.(a) MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836, acerca da expedição do alvará n° 1071/2012 (fl. 109), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 03 de outubro de 2012, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição.

Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE, LUIZ FERNANDO DIETRICH

008 2009.0003324-1/0 - Processo de Conhecimento — NORMA APARECIDA DE JESUS X BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Intimação do procurador do reclamante, Dr.(a) MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836, acerca da expedição do alvará n° 962/2012 (fl. 153), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 19 de setembro de 2012, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição.

Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN

009 2009.0003447-9/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO PAULO GALVÃO NATUCCI X BV FINANCEIRA S/A

Intimação dos procuradores do reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da resposta do ofício de f. 134/135.

Adv(s) ADEMIR FLOR, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JOSE CLAUDIO RORATO

010 2009.0004108-6/0 - Processo de Conhecimento — EDEMIR VIEIRA FARIAS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Intimação dos procuradores do reclamante para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação a execução de fl. 239/290.

Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, EVERSON MARAN SANTOS

011 2009.0004372-1/0 - Execução Título Extrajudicial — MILTON FALKEMBACH X ALEXANDRE LINS VEIGA

Intimação dos procuradores do reclamante para que, no prazo de 10 (cinco) dias, manifeste-se acerca da localização de endereços junto ao sistema BACEN-JUD. (fl.60/61)

Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI

012 2009.0004497-2/0 - Execução de Título Judicial — DIRCEU DA SILVA X JOÃO CARLOS FAGUNDES

Intimação do procurador da reclamante para que, no prazo 05 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 51.

Adv(s) CARLA ROSANE REZENDE DE OLIVEIRA

013 2009.0004850-6/0 - Execução de Título Judicial — ELISANGELA ESPINDOLA X COOPERATIVA DE CRÉDITO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI

Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de extinção proferida nos autos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, declarando extinta a execução (CPC, art. 795).

Adv(s) WELINGTON EDUARDO LÜDKE, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, CRISTIANE BOELTER CORREA

014 2009.0004850-6/0 - Execução de Título Judicial — ELISANGELA ESPINDOLA X COOPERATIVA DE CRÉDITO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI

Intimação do procurador do reclamante, Dr.(a) WELINGTON EDURDO LUDKE OAB/PR 36.906, acerca da expedição do alvará n° 972/2012 (fl. 194), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 19 de setembro de 2012, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição.

Adv(s) WELINGTON EDUARDO LÜDKE, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, CRISTIANE BOELTER CORREA

015 2009.0005208-5/0 - Execução de Título Judicial — RAIMUNDO BENEDITO SERRA VASCONCELOS X MEDIANEIRA - EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA

Intimação dos procuradores da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa da tentativa de bloqueio via BACEN-JUD. (fl.135)

Adv(s) MAURICIO DEFASSI, ALEXANDRE MAURIOS KUHN, JOHNNY PASIN

016 2009.0005209-7/0 - Processo de Conhecimento — COPEL DISTRIBUIÇAO S.A X CARLAS ADRIANA RAFFAGNIN MARAN FERREIRA

"Em correção a publicação com a relação de nº 61, movimentada no dia 24/09/2012, devendo a mesma ser desconsiderada". (...) Intimação dos procuradores do reclamante (COPEL DISTRIBUIÇAO S.A) para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca da petição de fls. 193.

Adv(s) DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, RONALDO JOSE E SILVA, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

017 2010.0000456-6/0 - Processo de Conhecimento — DIRCE TEREZINHA BUSATO BAIER X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Intimação dos procuradores das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 0002978-87.2010.8.16.0030, necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, RODRIGO PEREIRA MARTINS

018 2010.0000508-5/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CESAR COSTA DA SILVA X LUIZ RIBEIRO

Intimação dos procuradores das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 0003296-70.2010.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES, GUILHERME MARTINS HOFFMANN, FABIO DE NADAI

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº. 02/2012
Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

DANIELE APARECIDA FERNANDES DE ABREU OAB/SP 259080 — 01
VITOR HUGO HEINZMANN GOMES DA SILVA — 02

Carta Precatória n°. 0025331-53.2012.8.16.0030)- Intimar os advogados Dra. Danileie Aparecida Fernandes de Abreu e Dr. Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva acerca da designação de audiência para inquirição da testemunha Bruno Feitosa de Souza para o dia 26/10/2012 às 13h00.

Foz do Iguaçu, 28 de setembro de 2012.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Juizado Especial Cível da Comarca de Marialva-Pr
Juiz Supervisor - Devanir Cestari

Relação n°. 15-2012

Relação de Advogados:
1- Ana Maria Antunes da Silva OAB/PR 52.683
2- Alessandra Cristhina Bortolon Morais OAB/PR 55.613
3- Christiane Paula de Oliveira Mantovani OAB/PR 47.643
4- Elieuza Souza Estrela OAB/PR 46.917
5- Fernando Almeida de Oliveira OAB/PR 20.326
6- Luiz Lazaro França Parreira OAB/GO 31.352
7- Paula Leandro Gonçalves OAB/PR 51.994
8- Paulo Cezar Magalhães Penha OAB/PR 55.877
9- Ricardo A. Rampazzo OAB/PR 28.810
10- Walter Armelin Angeli OAB/PR 25.432

1-Autos n° 298/2010- Ação de Conhecimento - Autor: Gilmar Gonçalves Ribeiro X Anderson Nascimento de Souza, Patricia Claudia Ferreira Cortat, Joao Antonio Barbosa e Deolinda Ribeiro dos Santos Cortat- Ficam os procuradores das partes

intimados da audiência de conciliação designada para o dia 30 de outubro de 2012. Ficando ainda as partes intimadas na pessoa de seu procurador.
Advogado: Ana Maria Antunes da Silva.
3- 7-Autos n° 589/2009- Ação de Conhecimento- Autor: JC da Silva Batatas- ME X Tim Celular S/A - Fica o procurador da parte autora intimada para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o deposito, bem como, para que manifeste-se sobre a petição de fls. 308/322.
Advogado: Christiane Paula de Oliveira Mantovani e Paula Leandro Gonçalves.
2-Autos n° 569/2009- Ação de Conhecimento- Autor: Cleomar Fatima Pimentel e Tauana Martuchedos Reis Ruppel X Dallemolle Calçados Ltda- Fica o procurador da parte requerida intimado para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o petitório de fls. 215.
Advogado: Alessandra Cristhina Bortolon Morais.
9-Autos n° 324/2005- Ação de Execução de titulo Extrajudicial - Autor: Katia Regina Moreno Mesquita Domene- Me X Ivo Mardegan - Fica o procurador da parte autora intimado para que no prazo de 10 dias manifeste-se nos autos, sob pena de extinção do feito.
Advogado: Ricardo A. Rampazzo
5-Autos n° 561/2007- Ação de Conhecimento- Autor: Mioto e Cia Ltda X Cezar Jose Casavechia- Fica o procurador da parte autora intimado para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 151.
Advogado: Fernando Almeida de Oliveira
4-Autos n° 420/2010- Ação de Conhecimento- Autor: Fabiana de Souza Domingues X BF- Par Utilidades Domesticas Ltda - Fica o procurador da parte autora intimado para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o deposito de fls. 96/100, sobre pena de concordância.
Advogado: Elieuza Souza Estrela.
8-6-10-Autos n° 406/2010- Ação de Conhecimento- Autor: Jair da Silva Lessa X Brasilcard Adm. de Cartões Ltda- Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de fls. 41/42 no teor seguinte: acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Ré.
Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha, Luiz Lazaro França Parreira e Walter Armelin Angeli.

Marialva, 15 de outubro de 2012.

PALMITAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Max. Vicentin, 1050 - Ed. Fórum - Fax (042) 3657-1284 - CEP 85.270-000

RELAÇÃO Nº 24/2012

Índice nominal de advogados	
ELIZANIA CALDAS FARIA (OAB/PR.33.875) MARCUS R. DO NASCIMENTO (OAB/PR. 35.092).	01
FÁBIO VINÍCIO MENDES (OAB/PR. 48.854).	02
JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR. 24.423) EDSON ZBIERSKI ROCHA (OAB/PR. 42.412).	03
ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR. 32.765) NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB/ PR.13.083).	04

01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 253/2010- ROSEMARY BREMM OLIVEIRA GERMANO x INDUSTRIA E COMERCIO ART. CAMPANINI LTDA - Para que fique ciente da sentença de fls. 48. - ADV - ELIZANIA CALDAS FARIA (OAB/PR.33.875) ADV - MARCUS R. DO NASCIMENTO (OAB/PR. 35.092).
02- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 299/2010 - CARLOS JOSÉ GRANERO x ECLAUDINÉIA MIRANDA - Para que fique ciente da sentença de fls. 31. - ADV- FÁBIO VINÍCIO MENDES (OAB/PR. 48.854).
03- AÇÃO DE COBRANÇA - 178/2010 - CLÁDIO MATTOS BENETTI x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BENÍCIO KILKAMP LTDA. Para que fique ciente da sentença de fls. 104. - ADV - JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR. 24.423) ADV - EDSON ZBIERSKI ROCHA (OAB/PR. 42.412).
04- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL - 206/2010 - Para que compareça na audiência de conciliação designada para a data de 21/11/2012 ás 13horas00min, no Edifício do Fórum, sito à Rua Maximiliano Vicentin, nº 1050, Centro, nesta Cidade e Comarca de Palmital/PR. ADV - ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR. 32.765) ADV - NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB/PR.13.083).

PALMITAL 11 DE OUTUBRO DE 2012

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 035/2012

Advogado	Ordem	Processo
Dr. Newton Dornelles Saratt	003	2008.0000748-8/0
GUILHERME RESS BARBOZA	002	2007.0000468-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	001	2006.0000248-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	002	2007.0000468-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	001	2006.0000248-7/0
MARIO JOSE RAMOS GANDARA	001	2006.0000248-7/0
MARIO JOSE RAMOS GANDARA	003	2008.0000748-8/0

001 2006.0000248-7/0 - Processo de Conhecimento — CIRSA DA SILVA OLIVEIRA (E OUTROS) X BANCO BANESTADO S/A- GRUPO ITAU S/A

Intimar as partes, representadas por seus procuradores, da decisão de folhas 222/223. "...Isto posto JULGO PROCEDENTE ..., HOMOLOGO os novos cálculos elaborados..."

Adv(s) MARIO JOSE RAMOS GANDARA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

002 2007.0000468-4/0 - Processo de Conhecimento — Espólio de Eunice Eleutério da Silva X BANCO ITAU S.A

Intimar o requerente, representado por seu procurador, do despacho de folhas 187. "1- Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 182/183.

Adv(s) GUILHERME RESS BARBOZA, LAURO FERNANDO ZANETTI

003 2008.0000748-8/0 - Processo de Conhecimento — AGOSTINHO SANCHES GARCIA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO CARTÕES S.A

Intimar as partes, representadas por seus procuradores, da decisão de folhas 171/186, julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE e do cálculo de liquidação de sentença. Prazo 10 (dez) dias.

Adv(s) MARIO JOSE RAMOS GANDARA, Dr. Newton Dornelles Saratt

Concursos

Família

APUCARANA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO DRA. ORNELA CASTANHO

RELACAO N. 72/2012 - SECRETARIA DE FAMILIA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 0001 000218/2006
ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 0003 000544/2008
0011 001143/2010
ANTONINA MARIA CASINI -OAB/ 0005 001194/2009
BEATRIZ BESEL - OAB/PR. 31. 0007 000191/2010
DANILO LEMOS FREIRE/OAB-40. 0004 000970/2008
FABIO HENRIQUE NAVARRO 0008 000520/2010
GUARACY ALMEIDA OAB/PR 11 0012 000051/2000
ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 2 0012 000051/2000
JAMIL SONI JUNIOR OAB/PR 53 0010 000943/2010
JANDER LUIS CATARIN OAB/PR 0004 000970/2008
JEFERSON POLICARPO DA SILVA 0006 001234/2009
KARINE BELLINI PIRES OAB/P 0008 000520/2010
MARCELO DANTAS LOPES OAB/PR 0014 000175/2007
MARCOS KAZUHIRO KISHINO OAB 0015 000090/2009
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS O 0007 000191/2010
PAULO SERGIO VIANNA 0008 000520/2010
PAULO SERGIO VITAL OAB/PR 2 0008 000520/2010
0016 000084/2010
SILMARA SIMONE STRAZZI BARR 0002 000975/2006
0009 000805/2010
STELLA MARIS GUERGOLET DE M 0011 001143/2010
YONE RIBEIRO SILVA /OAB/PR. 0013 000092/2001

1.-ALIMENTOS-218/2006-T.A.N.G. X F.E.G. - . - A parte autora para que se manifeste sobre a continuidade do feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014.

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-975/2006-L.S.G.L. X L.H.D.G.L. - . - A parte autora para que se manifeste sobre a informação do Sr. Contador Judicial de fls. 41. - Adv(s).SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO OAB/PR 42.769.

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-544/2008-A.R.E. X L.F.R.E. - S.A.D.S. - Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014.

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-970/2008-R.C.e.O. X . - . - Às partes para que se manifestem acerca do estudo social de fls. 43/45. - Adv(s).DANILO LEMOS FREIRE/ OAB-40.738, JANDER LUIS CATARIN OAB/PR 31.077.

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1194/2009-M.G.S.N.S. X F.J.S. - A.P.G.S. - Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a informação de fls. 25, no prazo de 10 (dez) dias, já apresentando os cálculos atualizados. - Adv(s).ANTONINA MARIA CASINI -OAB/PR.19069.

6.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1234/2009-N.G.G. X A.M.D.S. - A.B.G. - Sobre o pedido de desistência da ação, manifeste-se o procurador do réu no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s). e JEFERSON POLICARPO DA SILVA OAB/PR 29.958.

7.-EMBARGOS-191/2010-E.C.G. X J.H.P.G. - . - Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida nos presentes embargos movidos por E.C.G. em face de J.H.P.G., reconhecendo que não existe débito remanescente. Proceda-se ao levantamento da penhora, expedindo-se alvará em favor do embargante. Sem custas, diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Após, o trânsito em julgado, proceda-se à baixa, comunicando-se ao Distribuidor, translade-se a presente sentença para os autos executivos respectivos (autos sob nº 237/2001) e, após a expedição do alvará em favor do embargante, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS OAB/PR30.265 e BEATRIZ BESEL - OAB/PR. 31.800.

8.-PEDIDO DE GUARDA-520/2010-A.G.G. X L.G.G. - C.G.G.e.O. - As partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. - Adv(s).PAULO SERGIO VIANNA, FABIO HENRIQUE NAVARRO, KARINE BELLINI PIRES OAB/PR 48.287 e PAULO SERGIO VITAL OAB/PR 25.750.

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-805/2010-J.R.D.S.R. X A.S.R. - S.A.D.S. - Em que pese o pedido retro, bem como o parecer ministerial favorável, na verdade, quando o réu fez o pagamento, o fez no valor total da dívida, aliás, o que até foi informado pela própria exequente, portanto, a pretensão inicial foi alcançada. Logo, as outras parcelas vencidas após o pagamento deverão ser cobradas em novo feito, sendo uma solução para os atrasos. Anote-se que a prisão foi feita em 01 de dezembro e o pagamento dos atrasados até o mês em comento, portanto, até então nada estava pendente, não podendo continuar o feito. Assim, diante do pagamento da dívida ora cobrada, JULGO EXTINTO o presente feito ajuizado por J.R.D.S.R. em face de A.S.R., com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I., inclusive, o Ministério Público. - Adv(s).SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO OAB/PR 42.769.

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-943/2010-T.C.L.F.e.O. X H.F. - C.L. - Primeiramente, é de anotar-se que, como a carta precatória para citação, foi juntada em momento posterior à própria apresentação de justificativa, esta foi tempestiva, haja vista que o prazo só se inicia com a juntada da deprecata nos autos (art. 241, IV c/c 738, §2º, ambos do CPC). É certo que a justificativa foi apresentada por fax e não foi substituída pelo original, no prazo fixado na Lei nº 9800/99, artigo 2º c/c item 1.7.2, IV, do CN, contudo, como a petição foi apresentada pela Defensoria Pública, o que demonstra a necessidade do autor e faz com que, se não aceita a petição, abra-se nova oportunidade de defesa, com nomeação de outro defensor, pelo princípio da razoabilidade, aceita-se a petição como está. No que pertine à justificativa, nos termos do parecer ministerial é de aceitar-se. Isto por que, não houve questionamento quanto ao salário auferido mensalmente que, apesar de ultrapassar o valor da pensão mensal, comprometeria a própria sobrevivência do executado. Ora, o executado aufere, com os descontos obrigatórios, em torno de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. Anote-se que o valor do adiantamento de salário, é salário, portanto, não pode ser considerado desconto. Assim, como a pensão mensal é de um salário mínimo sobraria para o executado pouco mais de um terço do total, o que, portanto, justifica a impossibilidade do pagamento e, consequentemente, de decretar-se a prisão civil. Não se olvide que, sabendo disso, deveria o executado ter ajuizado ação revisional para redução do pensionamento, contudo, por sua inércia não se admite que se restrinja sua liberdade. De outro norte, como não foi ajuizada ação revisional o débito existe e deve ser pago, no entanto, a exequente deverá utilizar-se do meio comum (art. 732 do CPC), inclusive, podendo requerer a conversão nestes próprios autos. Isto posto, ACEITO a justificativa do executado e, consequentemente, afasto a possibilidade de prisão civil nestes autos. Intimem-se as partes, sendo que o executado, tanto pela Defensoria Pública, quanto pessoalmente, ambos por precatória, com prazo de 30 (trinta) dias. - Adv(s).JAMIL SONI JUNIOR OAB/PR 53.531.

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1143/2010-S.G.A.G.e.O. X A.G. - T.A.D.O. - A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 58. - Adv(s).STELLA MARIS GUERGOLET DE MOURA, ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014.

12.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-51/2000-I.D.J. X G.R.M.e.O. - . - Considerando que os jovens G.R.M. e V.D.J..M., já alcançaram a maioridade, o que não os submetem mais ao poder familiar, acolho o parecer ministerial retro, e, DETERMINO o arquivamento dos autos, haja vista a perda do objeto nos termos do art. 267, VI, do CPC. - Adv(s).ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 20.948 e GUARACY ALMEIDA OAB/PR 11.667.

13.-TUTELA-92/2001-L.C.D.O. X D.H.D.O.B.e.O. - . - Considerando que os jovens que a autora pleiteava tutela, já alcançaram a maioridade, e a falta de interesse processual visto que a autora não se manifesta no processo a mais de nove anos, acolho o parecer ministerial retro, e, DETERMINO o arquivamento dos autos, haja vista a perda do objeto nos termos do art. 267, VI, do CPC. P.R.I. - Adv(s).YONE RIBEIRO SILVA /OAB/PR. 15.186.

14.-REPRESENTACAO-175/2007-O. .M.P. X L.M.F. - . - A parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R$ 310,36 (trezentos e dez reais e trinta e seis centavos), sob pena de penhora. Não havendo quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, haverá multa de 10%, a ser revertida em favor do credor, e mais honorários advocatícios, no mesmo percentual. - Adv(s). e MARCELO DANTAS LOPES OAB/PR 25.726.

15.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-90/2009-M.P. X M.R.e.O. - . - Nomeio como curador a ré R.B., o Dr. Marcos Kazuhiro, para apresentar contestação em 15 (quinze) dias. - Adv(s). e MARCOS KAZUHIRO KISHINO OAB/PR 32.164.

16.-PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO-84/2010-1.S.L. X D.E.M.e.O. - . - Diante da justificativa de fls. 81 e 82, noticiando que o adolescente A.R.C.P. necessita de tratamento médico para drogadição, haja vista que é dependente químico, acolho o parecer ministerial retro e, DETERMINO, a substituição da medida protetiva de acompanhamento temporário pela medida de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcóolatras e toxicômanos. - Adv(s). e PAULO SERGIO VITAL OAB/PR 25.750.

Apucarana, 15 de outubro de 2012.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CARTORIO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
MAURÍCIO SCARDIGLI -TÉCNICO JUDICIÁRIO
CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES
JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº34/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS 00002 000005/2009
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS 00002 000005/2009
MARCELO SZADKOSKI 00002 000005/2009
MARIA ADRIANA PEREIRA 00002 000005/2009
RODRIGO TAGLIARI HELBLING 00002 000005/2009
SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO 00001 000014/2005

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-14/2005-C.M.F.C.G. e outros x E.D.G.- CERTIFICO que dei cumprimento a portaria n.º 01/2011, art. 7º, § 6º "Frustrada a citação do executado, o exequente deverá ser intimado, por intermédio do Advogado ou pessoalmente caso o Ministério Público atue como substituto processual (AR), para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe o atual endereço, sob pena de extinção da execução em razão do abandono (art. 267, III, c/c art. 598, do CPC). - Adv. SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO-.
2. REGULARIZACAO DE REGISTRO-5/2009-C.R.I. x P.A.I.L. e outro- Diante das petições de fls. 809 e 812, mantenho a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias-Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, AIRTON SAVIO VARGAS, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, MARCELO SZADKOSKI e RODRIGO TAGLIARI HELBLING-.

FAZENDA RIO GRANDE, 11 de Outubro de 2012

PARANAGUÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº. 030/2012.
Cartório da Vara de Familia e Anexos, Infância e Juventude
JUIZA DE DIREITO DRA. GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY 0022 000576/2008
0072 016180/2010
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ 0023 000618/2008
ADRIELLI CRISTINA GERALDO 0003 000658/2000
0011 000192/2007
ALI AHMAD EL LADEN 0067 015220/2010
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO 0005 000181/2004
AURELIO CESAR SAVI DOS SA 0015 000118/2008
0041 000497/2009
0043 000567/2009
0051 001258/2009
BERNARDETE MARIA DE CARVA 0003 000658/2000
0011 000192/2007
CAMILA CIBELE PEREIRA MAR 0076 017628/2010
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND 0044 000751/2009
CARLOS BERKENBROCK 0048 001054/2009
0049 001061/2009
0052 001290/2009
CLAUDIA REGINA LEONE DE S 0019 000372/2008
CRISTIAN RIOS 0077 017732/2010
DEBORA LEAL DE ABREU 0029 000806/2008
DORA MARIA SCHULLER 0006 000596/2005
EDISON DE MUZIO CARVALHO 0066 015185/2010
EDISON SANTIAGO FILHO 0018 000357/2008
EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0007 000467/2006
0043 000567/2009
EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEI 0070 016169/2010
ELIEZER PIRES PINTO 0038 000297/2009
ELISANGELA SOARES 0056 008756/2010
EMERSON NICOLAU KULEK 0021 000454/2008
0022 000576/2008
0045 000753/2009
0070 016169/2010
0072 016180/2010
0073 016205/2010
FABIANO VICENTE VENETE EL 0028 000801/2008
0051 001258/2009
0069 015673/2010
0074 017136/2010
0081 020113/2010
FABIO GUILHERME DOS SANTO 0008 000613/2006
0064 013980/2010
GENI KOSKUR 0032 000922/2008
0058 010091/2010
0085 005492/2011
GERMANA DE FREITAS PEREIR 0033 001087/2008
0034 001088/2008
GILSON HENRIQUE DE ANDRAD 0057 009697/2010
0059 010253/2010
0060 010255/2010
0063 012883/2010
0068 015620/2010
GIOVANNI REINALDIN 0080 019331/2010
GISELE MARA FREITAS SORDO 0012 000579/2007
GUILHERME DOMETERCO 0058 010091/2010
0085 005492/2011
HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO 0032 000922/2008
IVAN LAPOLLI FILHO 0066 015185/2010
JAMES BILL DANTAS 0061 010778/2010
JANICE XAVIER PEREIRA 0086 000168/2008
JAQUELINE CASTANHO 0001 000134/1984
JARDEL MARTINS DO CARMO 0030 000825/2008
JEFERSON CARLOS PINHEIRO 0057 009697/2010
0059 010253/2010
0060 010255/2010
0062 011301/2010
0063 012883/2010
0068 015620/2010
JORGE HAROLDO MARTINS 0084 005006/2011
JOSE ANTONIO SCHULLER DA 0069 015673/2010
JOSE MARIA MARTINS DO CAR 0030 000825/2008
JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0054 001389/2009
LARISSA LEMANSKI DE PAIVA 0045 000753/2009
LILIAN MENDES RANGEL 0077 017732/2010
LINCON SCHROEDER 0059 010253/2010
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0013 001216/2007
0018 000357/2008
0020 000405/2008
0024 000664/2008
0026 000748/2008
0037 000293/2009
0039 000338/2009
0040 000405/2009
0042 000549/2009
0050 001142/2009
0053 001306/2009
LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR 0082 020297/2010
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS 0055 001404/2009
MARCELO PAES 0056 008756/2010
MARINEIDE SPALUTO 0080 019331/2010
MAURICIO VITOR LEONE DE S 0003 000658/2000
MICHELI CRISTINA SAIF 0008 000613/2006
0009 000928/2006
NATAIL DA SILVA MONTEIRO 0025 000734/2008
NELY SANTOS DA CRUZ 0035 000072/2009
0036 000273/2009
0054 001389/2009
0065 014669/2010
NILISA MACHADO X. ASSUNCA 0002 000469/1994
NILSON DOS SANTOS WISTUBA 0036 000273/2009
0065 014669/2010
NORBERTO BONAMIN JUNIOR 0061 010778/2010
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 0037 000293/2009
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 0086 000168/2008

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0045 000753/2009
RODRIGO HASSAN SAIF 0018 000357/2008
RODRIGO MACHADO DE MOURA 0047 000968/2009
ROGERIO DE PAULA ALVES 0019 000372/2008
0021 000454/2008
SAMIRA DAVID 0015 000118/2008
SAYLES RODRIGO SCHUTZ 0049 001061/2009
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN 0027 000766/2008
0046 000773/2009
0078 019315/2010
0079 019317/2010
SERGIO URUBATAO FERNANDES 0004 000053/2001
SULLY ADONAY F. REINERT V 0019 000372/2008
0071 016175/2010
TACIANO POCK 0031 000878/2008
THAIS DOS SANTOS SILVA 0017 000256/2008
VANESSA FERNANDA FRANSOZI 0008 000613/2006
0009 000928/2006
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0010 001224/2006
0016 000141/2008
0054 001389/2009
WELLINGTON ANDRAUS 0083 002432/2011
WERNER KOVALTCHUK 0014 000070/2008
0055 001404/2009
WILLYAN ROWER SOARES 0075 017271/2010
0076 017628/2010

1. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 134/1984 - E.N.C. x C.J.C. - Intime-se a parte requerente para regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento do pedido. Consigno, desde logo, que nestes autos sequer houve julgamento da partilha, conforme se extrai dos termos da sentença de fls.39/41.- Adv. JAQUELINE CASTANHO.

2. DIVORCIO CONSENSUAL - 469/1994 - O.F. e outro - Intime-se a Fazenda Pública, através do seu procurador, para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls.45/48 (autos se encontram a disposição da advogada da parte autora para manifestação da Fazenda Pública).- Adv. NILISA MACHADO X. ASSUNCAO ABDALLA.

3. INVENTARIO JUDICIAL - 658/2000 - A.G.S. x O.H. - Cumpre ressaltar, de início, que não é possível a homologação da partilha, vez que o plano foi apresentado unilateralmente pela parte autora. Por tal motivo, por ora, desnecessária a intervenção da Fazenda Pública, alias , conforme manifestação de fls.152/153. Diante do tumulto processual que se encontra o feito, somado ao longo tempo decorrido, vislumbra-se válida nova intimação do Réu, por intermédio de seu advogado (fls.91), para se que se manifeste sobre o plano de partilha apresentado às fls.132/135, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, viabilizará a homologação, caso contrário, intimem-se as partes para manifestação acerca de eventuais provas que ainda pretendam produzir, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias.- Advs. BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, ADRIELLI CRISTINA GERALDO e MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA.

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 53/2001 - A.M.C.R. e outro x M.C.G. - Concedo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para os fins pleiteados no petitório retro.- Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA.

5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 181/2004 - K.M.G.F.R. e outro x E.C.C. - Mandado de averbação da paternidade expedido, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Adv. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS.

6. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 596/2005 - N.T.F.M. x L.C.M. - Primeiramente, se a parte exequente reclama valores anteriores a 2007, deve juntar extratos correspondentes ao período reclamado, não servindo de prova tão somente os extratos juntados às fls.43/44, aos quais tanto se refere. Indefiro o pedido retro, reportando-me ao despacho de fls.294, devendo a parte exequente requerer o que de direito em face do executado, no prazo de 10 dias.- Adv. DORA MARIA SCHULLER.

7. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 467/2006 - L.G.C.L.R. e outro x F.D.S.L. - Tendo em vista que a parte Autora, foi regularmente intimada por edital (fls.62), e não manifestou interesse quanto ao andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.

8. AÇÃO DE ALIMENTOS - 613/2006 - V.P.T.R. e outro x D.T. - Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme a sentença de fls.115/117 (ofício expedido 1494/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento).- 2. Sobre a petição de fls.142/143, diga o requerido.- Advs. VANESSA FERNANDA FRANSOZI, MICHELI CRISTINA SAIF e FABIO GUILHERME DOS SANTOS.

9. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 928/2006 - V.P.T.R. e outro x D.T. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 88. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez), acerca do prosseguimento do feito. Advs. MICHELI CRISTINA SAIF e VANESSA FERNANDA FRANSOZI.

10. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1224/2006 - S.N.C.R. e outro x W.S.C. - Indefiro o pedido de fls.111/112, tendo em vista que o rito empregado a presente execução não comporta pedido de penhora de bens. Portanto, intime-se a parte exequente deduzir seu pedido nos devidos termos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução.- Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS.

11. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 192/2007 - T.M.S.R. e outros x C.A.R. - Intime-se a parte exequente para manifestar-se cerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.- Advs. BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO e ADRIELLI CRISTINA GERALDO.

12. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 579/2007 - A.D.S.G.D.R.S. e outro x U.J.G.D. - Diante do contido na certidão de fls. 118-verso, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias.- Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM.

13. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1216/2007 - O.R.A. x A.A.B.R.S. e outro - Renove-se a intimação do autor, por intermédio de seu advogado, ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Persistindo a inércia, intime-se o autor por edital, tendo em vista que a tentativa de intimação pessoal restou infrutífera. Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

14. AÇÃO DE ALIMENTOS - 70/2008 - R.C.C. x C.P.C. - Tendo em vista que a parte Autora, foi regularmente intimada por edital (fls.39), e não manifestou interesse quanto ao andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas Adv. WERNER KOVALTCHUK.

15. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 118/2008 - M.A.R.R. x E.C.M. - 1. Intimem-se os requeridos para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem nos autos o endereço atualizado para viabilizar a visita do autor à filha, na forma pactuada à fl.140, por intermédio do SAI. 2. Advirto-os não causar óbice às visitas a serem exercidas pelo pai, sempre demonstrando cooperação, pelo que aplico multa diária por descumprimento da ordem judicial (art.14 do CPC), no montante de R$.100,00. Ressalte-se que cada dia frustrado de visitação será compensado em momento posterior. Advirto-os ainda quando a possibilidade de ser determinada a busca e apreensão da infante em caso de reiteração no descumprimento da ordem judicial.- Advs. SAMIRA DAVID e AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS.

16. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 141/2008 - S.N.C.R.S. e outro x W.S.C. - Indefiro o pedido de fls.82/83, tendo em vista que o rito empregado a presente execução não comporta pedido de penhora de bens. Portanto, intime-se a parte exequente deduzir seu pedido nos devidos termos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução.- Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS.

17. AÇÃO DE ALIMENTOS - 256/2008 - V.R.C.R.S. e outro x H.C. - Efetuar o preparo e recolhimento das custas processuais no valor de R$.390,66, no prazo de cinco dias.- Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.

18. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 357/2008 - E.M.R.S.R. e outro x L.N.S. - Tendo em vista que a parte Autora, foi regularmente intimada por edital (fls.94), e não manifestou interesse quanto ao andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas Advs. RODRIGO HASSAN SAIF, EDISON SANTIAGO FILHO e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

19. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO - 372/2008 - I.C.B. x A.A.P. - ... Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação ao pedido de guarda de E.B.P., ante a carência da ação por falta de interesse processual, considerando que alcançou a maioridade, nos termos do art.267, VI do CPC. e julgo PROCEDENTE o pedido de guarda da adolescente A.I.P., que deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade do genitor. E com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, pelo que ratifico a decisão de fls.104, item I. Por fim com fulcro nos artigos 20, § 3º e 21 caput, ambos do CPC, condeno as partes a razão de 50% para cada uma, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios para a patrona da autora, que arbitro em R$.3.000,00 (três mil reais). Advs. SULLY ADONAY F. REINERT VILARINHO, ROGERIO DE PAULA ALVES e CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES.

20. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO - 405/2008 - C.A.A.S. x H.R.P. - Preliminarmente, intime-se o requerido sobre os documentos juntados aos autos (fls.137/142 e fls.146/152), bem como sobre a manifestação da requerente (fls.145), sinalizando eventual possibilidade de conciliação se designada audiência.- Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

21. AÇÃO DE ALIMENTOS - 454/2008 - A.I.P. e outros x A.A.P. - ... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art.269, I do CPC. julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Por fim, com fulcro no art.20, § 4º do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$.1.000,00, ficando suspensa a cobrança nos termos do art.12 da Lei 1060/50.- Advs. EMERSON NICOLAU KULEK e ROGERIO DE PAULA ALVES.

22. SEPARAÇÃO JUDICIAL - 576/2008 - A.C.V. x R.R.V. - Intime-se o requerido para o pagamento do valor correspondente a 50% das custas processuais no valor de R $.1.900,87.- Advs. ABEDO SABRA BHAY e EMERSON NICOLAU KULEK.

23. CONCESSAO AUXILIO ACIDENTE - 618/2008 - ORLEI LOPES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a manifestação de fls.173/180, diga o autor.- Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO.

24. DIVORCIO JUDICIAL - 664/2008 - S.P.S. x F.D.S. - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls.62/63, no prazo de dez das. Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

25. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 734/2008 - D.V.d.G. e outro x R.H.K. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 20. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO.

26. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 748/2008 - G.V.d.C. e outro x G.P. - Sobre o retorno dos autos, diga a parte autora.- Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

27. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 766/2008 - D.C. e outro x S.G.L. - Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado para se manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do feito, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.- Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI.

28. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 801/2008 - K.d.O.G. e outro x R.d.S.G. - Considerando o contido na manifestação retro, renove-se a intimação para

cumprimento do despacho de fls.38, em nome do advogado Fabiano Vicente V.Elias (fls.05).- Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS.
29. AÇÃO DE ALIMENTOS - 806/2008 - R.V.P.R. x F.R. - Efetuar o preparo e recolhimento das custas processuais, no valor correspondente a 50% de R$.410,13, no prazo de cinco dias.- Adv. DEBORA LEAL DE ABREU.
30. AÇÃO DE ALIMENTOS - 825/2008 - W.C.P.P. e outros x E.W.A.P. - Efetuar o preparo e recolhimento das custas processuais no valor correspondente a 50% de R$.606,42.- Advs. JARDEL MARTINS DO CARMO e JOSE MARIA MARTINS DO CARMO.
31. DIVORCIO CONSENSUAL - 878/2008 - M.R.G. e outro - Indefiro o pedido manifestado na petição de fls.64/67, tendo em vista que a cobrança de pensão alimentícia atrasada pelo rito do art.733 do CPC, deve ser promovida em ação própria.- Adv. TACIANO POCK.
32. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 922/2008 - MERQUIADES ASSUNCAO LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ofício requisitório expedido n.1501/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Advs. HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO e GENI KOSKUR.
33. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1087/2008 - C.M.C.S. e outro x M.C.C.S. - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.- Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA.
34. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1088/2008 - C.M.C.S.r.s. e outro x M.C.C.S. - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.- Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA.
35. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO - 72/2009 - V.F.M. x W.G.P. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 64-verso. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez), acerca do prosseguimento do feito. Adv. NELY SANTOS DA CRUZ.
36. AÇÃO DE ALIMENTOS - 273/2009 - I.R.D.. e outro x C.L.A.L. - Mandado de averbação da paternidade e ofício para desconto da pensão expedidos, estão à disposição da parte interessada para cumprimento. Advs. NELY SANTOS DA CRUZ e NILSON DOS SANTOS WISTUBA.
37. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 293/2009 - J.G.N.r.f. e outro x M.R.G.F. - ... intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado para se manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do feito, no prazo derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Advs. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e OLAVO MUNIZ DE CARVALHO.
38. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 297/2009 - A.T. x J.T.T.R. e outro - Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se sobre o contido na certidão do sr.oficial de justiça de fls.218, no prazo de dez dias.- Adv. ELIEZER PIRES PINTO.
39. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 338/2009 - G.D.S.S.r.s. e outro x M.A.F. - Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fls.110.- Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.
40. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 405/2009 - R.C.C. x A.M.C.R. - Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado para cumprimento do item I do despacho de fls.47, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.
41. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 497/2009 - F.G.S.L.r.s. e outro x E.D.S.L. - Renove-se a intimação da autora, por intermédio do seu procurador (atente-se que a autora não foi encontrada no endereço constante na inicial fl.158-v), para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução.- Adv. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS.
42. DIVORCIO JUDICIAL - 549/2009 - L.S.D.R. x Z.B.D.R. - Mandado de averbação do divórcio expedido, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.
43. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 567/2009 - J.V.G.I.R. e outro x L.M.I. - Tendo em vista que a parte Autora, foi regularmente intimada por edital (fls.58), e não manifestou interesse quanto ao andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas.- Advs. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.
44. DIVORCIO JUDICIAL - 751/2009 - F.S. x E.P.S. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 65. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez), acerca do prosseguimento do feito. Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF.
45. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 753/2009 - N.M. x F.K.A. - Recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos, entretanto, no mérito, os rejeito. Não se verifica no despacho embargado a contradição alegada. Vislumbra-se sim, mera insurgência em face da referida determinação. Em verdade, não ha. que se falar em citação do executado, vez que ele foi intimado inicialmente, tendo se manifestado em diversas oportunidades nos autos, razão pela qual revogo as determinações contidas no item 3 de fls. 101 e a fls.104. Com efeito intime-se o executado, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para efetuar o pagamento da dívida (fls.85/86), no prazo legal, sob pena de incidência de multa e penhora de bens, nos termos da Lei (art.475-J, CPC).- Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR, LARISSA LEMANSKI DE PAIVA e EMERSON NICOLAU KULEK.
46. SEPARAÇÃO JUDICIAL - 773/2009 - F.A.G.D.S. x V.M.D.S. - Intime-se a autora para manifestar-se sobre o contido à fl.32, no prazo de dez dias.- Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI.
47. SEPARAÇÃO JUDICIAL - 968/2009 - M.D.A. x M.M. - Renove-se a intimação do autor, por intermédio de seu advogado, ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Persistindo a inércia, intime-se o autor por edital, tendo em vista que a tentativa de intimação pessoal restou infrutífera.- Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA.
48. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 1054/2009 - GILBERTO IHABUINSKI x.I.N.S.S. - Ofício requisitório expedido n.1469/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Adv. CARLOS BERKENBROCK.
49. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 1061/2009 - HIDERALDO LUIZ FIGUEIRA x I.N.S.S. - Ofício requisitório expedido n.1465/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Advs. CARLOS BERKENBROCK e SAYLES RODRIGO SCHUTZ.
50. DIVORCIO JUDICIAL - 1142/2009 - A.N. x A.A.N. - Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$.551,80, efetuar o recolhimento no prazo de cinco dias.- Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.
51. DIVORCIO JUDICIAL - 1258/2009 - J.D.S.M. x L.S.M. - Defiro o pedido de fls.41. Mandado de averbação do divórcio expedido, está à disposição da parte interessada para cumprimento. Advs. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS.
52. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 1290/2009 - NELSON FERREIRA ALVES x I.N.S.S. - Ofício requisitório expedido n.1548/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Adv. CARLOS BERKENBROCK.
53. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1306/2009 - K.V.S.O.R. e outro x M.J.O. - Diante do contido na certidão de fls. 33-verso, manifestar-se a o exequente, no prazo de cinco dias.- Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.
54. DECLARATÓRIA DE SOCIDADE CONJUGAL DE FATO - 1389/2009 - S.R.B. x J.P.S. - Efetuar o preparo e recolhimento das custas processuais no valor de R$.893,67 (custas pro rata),0 Advs. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e NELY SANTOS DA CRUZ.
55. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1404/2009 - C.O. e outros x M.M. - Tendo em vista que a parte Autora, foi regularmente intimada (fls.45-v), e não manifestou interesse quanto ao andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas Advs. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS e WERNER KOVALTCHUK.
56. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 0008756-32.2010.8.16.0129 - AGENOR DOS SANTOS - espólio de - e outros - Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.- Advs. ELISANGELA SOARES e MARCELO PAES.
57. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0009697-79.2010.8.16.0129 - RUBENS SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ofício requisitório expedido n.1466/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Advs. GILSON HENRIQUE DE ANDRADE e JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO.
58. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0010091-86.2010.8.16.0129 - SAMUEL DUTRA x I.N.S.S. - Ofício requisitório expedido n.1467/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Advs. GENI KOSKUR e GUILHERME DOMETERCO.
59. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0010253-81.2010.8.16.0129 - JOSÉ BONFIÁCIO DE SOUZA NOGUEIRA x I.N.S.S. - Ofício requisitório expedido n.1547/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Advs. GILSON HENRIQUE DE ANDRADE, JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO e LINCON SCHROEDER.
60. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0010255-51.2010.8.16.0129 - JOEL PONTES REINALDO x I.N.S.S. - Ofício requisitório expedido n.1468/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Advs. GILSON HENRIQUE DE ANDRADE e JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO.
61. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0010778-63.2010.8.16.0129 - R.C. x V.G.P.C. e outro - Renove-se a intimação da parte autora por intermédio de seu advogado para dar prosseguimento do feito e praticar os atos que lhe competem, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, persistindo a inércia, intime-se-a por edital.- Advs. NORBERTO BONAMIN JUNIOR e JAMES BILL DANTAS.
62. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0011301-75.2010.8.16.0129 - FRANCISCO EVARISTO DE PAIVA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ofício requisitório expedido n.1546/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento,- Adv. JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO.
63. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0012883-13.2010.8.16.0129 - IZAEL MOREIRA RIBEIRO x I.N.S.S. - Ofício requisitório expedido n.1549/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Advs. GILSON HENRIQUE DE ANDRADE e JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO.
64. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0013980-48.2010.8.16.0129 - C.D.S.R. e outros x F.R. - Tendo em vista que a parte Autora, foi regularmente intimada por edital (fls.44), e não manifestou interesse quanto ao andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS.
65. AÇÃO DE ALIMENTOS - 0014669-92.2010.8.16.0129 - J.S.C.r.s. e outro x N.N.C. - Antes de analisar o pedido retro, diga a parte autora sobre a pesquisa a seguir realizada junto a rede Infoseg, cujo endereço ainda não foi diligenciado nos autos. Advs. NELY SANTOS DA CRUZ e NILSON DOS SANTOS WISTUBA.
66. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0015185-15.2010.8.16.0129 - G.K.L. e outro x A.L. - Intimem-se, novamente, os procuradores a fim de que regularizem a representação processual nos presentes autos, nos termos da promoção ministerial de fls.65.- Advs. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO e IVAN LAPOLLI FILHO.
67. DIVORCIO JUDICIAL - 0015220-72.2010.8.16.0129 - J.H.M.F. x L.P.M. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 76. Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez), acerca do prosseguimento do feito. Adv. ALI AHMAD EL LADEN.
68. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0015620-86.2010.8.16.0129 - CARLOS FAGUNDES HENRIQUE x I.N.S.S. - ofício requisitório expedido

n.1470/2012, está à disposição da parte interessada para cumprimento.- Advs. GILSON HENRIQUE DE ANDRADE e JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO.

69. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0015673-67.2010.8.16.0129 - M.E.C.d.S. e outro x A.P.d.S. - Sobre as informações contidas às fls.31/33, manifeste-se a parte autora.- Advs. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ.

70. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0016169-96.2010.8.16.0129 - C.S.S. e outros x R.S. - Defiro em parte o pedido de fl.230, e com fulcro no art.125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 15-01-2013, às 15,30 horas. (as partes deverão comparecer a audiência acompanhadas de seus advogados) para tentativa de se obter a composição. Consigno que a questão afeta à relação das filhas com o pai deve ser discutida em ação própria, não cabendo nestes autos, pedido para a oitiva delas.- Advs. EMERSON NICOLAU KULEK e EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL.

71. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0016175-06.2010.8.16.0129 - E.F.V.R.S. e outro x W.V. - Diante do contido na certidão de fls. 37-verso, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias.- Adv. SULLY ADONAY F. REINERT VILARINHO.

72. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0016180-28.2010.8.16.0129 - C.S.S. e outros x R.S. - Sobre o pedido retro, despachei nesta data nos autos em apenso sob nº.16169-96.2010.- Advs. EMERSON NICOLAU KULEK e ABEDO SABRA BHAY.

73. CONVERSÃO LITIGIOSA SEPARAÇÃO EM DIVORCIO - 0016205-41.2010.8.16.0129 - G.S. x R.S. - 1. Recebo o embargos de declaração de fl.58, porquanto tempestivos, contudo, no mérito os rejeito, em virtude da ausência de vícios que maculem a sentença de fls.55/55-v.. Veja-se que por ocasião da separação judicial restou acordado que a cônjuge retornaria a utilizar o nome de solteira, autos apenso 649/2008, portanto desnecessária qualquer menção a respeito na sentença que decretou o divórcio. 2. O pedido retro não comporta apreciação nestes autos. Despachei nos autos em apenso nº.16169-96.2010.- Adv. EMERSON NICOLAU KULEK.

74. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0017136-44.2010.8.16.0129 - Y.P.R. e outro x R.C.R. - Diante do contido na certidão de fls. 39-verso, manifestar-se a parte exequente, no prazo de cinco dias.- Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS.

75. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0017271-56.2010.8.16.0129 - D.M. x I.N.S.S.I. - Sobre o retorno dos autos, manifestem-se as partes.- Adv. WILLYAN ROWER SOARES.

76. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0017628-36.2010.8.16.0129 - DOMINGOS SOARES COSTAS x I.N.S.S. - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls.68/77, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina o art. 508 do CPC.- Advs. WILLYAN ROWER SOARES e CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI.

77. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0017732-28.2010.8.16.0129 - C.L.P.M. x C.M. e outro - Intime-se a procuradora do requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. LILIAN MENDES RANGEL e CRISTIAN RIOS.

78. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO LITIGIOSA - 0019315-48.2010.8.16.0129 - M.R. x M.C.C. - Indefiro o pedido de fls.48, uma vez que o autor não apresentou justificativa plausível para sua ausência na audiência de instrução e julgamento, muito menos em relação ao pedido de desentranhamento da contestação. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.- Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI.

79. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0019317-18.2010.8.16.0129 - M.A.M. e outro x L.M.R. - 1. Segue em frente o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (BACENJUD), o qual restou parcialmente frutífera. Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI.

80. DIVORCIO CONSENSUAL - 0019331-02.2010.8.16.0129 - S.K. e outro - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 50. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez), acerca do prosseguimento do feito. Advs. MARINEIDE SPALUTO e GIOVANNI REINALDIN.

81. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 0020113-09.2010.8.16.0129 - L.S.S. e outro - Tendo em vista que a parte Autora, foi regularmente intimada por edital (fls.27), e não manifestou interesse quanto ao andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS.

82. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0020297-62.2010.8.16.0129 - J.V.P.d.S. e outro x A.S.d.S.S. - Intime-se o procurador do exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.- Adv. LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR.

83. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 0002432-89.2011.8.16.0129 - REDUMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Antes de dar prosseguimento ao feito, esclareça a parte requerente o motivo pelo qual os confrontantes indicados na petição de fls.88 são diversos daqueles indicados na inicial, com exceção de Nelson Vidal.- Adv. WELLINGTON ANDRAUS.

84. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 0005006-85.2011.8.16.0129 - ESTADO DO PARANA - Intime-se o Estado do Paraná para promover o prosseguimento do feito, providenciando a juntada dos documentos mencionados à fl.167, em cumprimento ao despacho de fls.169-v, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.- Adv. JORGE HAROLDO MARTINS.

85. CONCESSAO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0005492-70.2011.8.16.0129 - JOÃO CARLOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o valor dos honorários do perito, fls.58.- Advs. GENI KOSKUR e GUILHERME DOMETERCO.

86. ADOÇÃO - 168/2008 - A.C.B. e outro x J. - ... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$.622,00, nos moldes do art.20, § 4º do CPC.- Advs. JANICE XAVIER PEREIRA e OLAVO MUNIZ DE CARVALHO.

Paranaguá, 15 de outubro 2012.
Suzana Iurk Martins
Escrivã Designada.

Execuções Penais

CRUZEIRO DO OESTE

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

Nº 15/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
PABLO RENATO BIACA CRIVELARO - OAB 60.834 01 CAD. 87.654
JEAN CARLOS SARTORI SKIBA - OAB 50.230 02 CAD.182.824
ELIZABETE BERGAMO DE GODOY - OAB/PR 31.116 03 CAD. 436.900
PAULO SILAS TAPOROSKY - OAB/PR 45.108 04 CAD. 136.739
MARCIO LUIZ BONADIO - OAB/PR 21.534 05 CAD. 150.978
MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA - OAB/PR 26.622 06 CAD. 101.130
RAFAEL MARCHIANI PAIÃO - OAB/PR 57.526 07 CAD 109.673

01 - Processo de Execução Penal n.º 87.654.
Sentenciado: Adilson Vieira da Silva
Advogado: PABLO RENATO BIACA CRIVELARO - OAB 60.834
Objeto: Ciência acerca da decisão que concedeu o benefício da saída temporária ao apenado para o período de 18.10.2012 a 24.10.2012 e novamente o período 24.12.2012 a 30.12.2012. Ciência acerca da decisão que concedeu ao apenado a remição de 38 (trinta e oito) dias.
02 - Processo de Execução Penal n.º 182.824
Sentenciado: Antonio Batista da Silva
Advogado: JEAN CARLOS SARTORI SKIBA - OAB 50.230
Objeto: Intimação acerca da decisão proferida em data de 05/10/2012, a qual concedeu ao sentenciado o benefício da progressão para o regime aberto. Determinação de audiência para 27/11/2012, às 15h00min, na sala de audiência da Vara de Execuções Penais de Cruzeiro do Oeste.
03 - Processo de Execução Penal n.º 436.900
Sentenciada: Dirlene Pazinatto
Advogada: ELIZABETE BERGAMO DE GODOY - OAB/PR 31.116
Objeto: Intimação acerca da audiência admonitória designada para o dia 27 de novembro de 2012, às 15h30min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais de Cruzeiro do Oeste/PR.
04 - Processo de Execução Penal n.º 136.739
Sentenciado: Cleiton Henrique dos Santos
Advogado: PAULO SILAS TAPOROSKY - OAB/PR 45.108
Objeto: Intimação para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar sobre a homologação do cálculo de pena.
05 - Processo de Execução Penal n.º 150.978
Sentenciado: João Carlos Saraiva
Advogado: MARCIO LUIZ BONADIO - OAB/PR 21.534
Objeto: Intimar o defensor que, em sentença proferida em 05/10/12, foi julgada extinta a pena imposta ao sentenciado, ante o integral cumprimento.
06 - Processo de Execução Penal n.º 101.130.
Sentenciado: Donizete Dias Fernandes
Advogado: MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA - OAB/PR 26.622
Objeto: Manifestação quanto à homologação do relatório da situação processual executória, o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2012 deste Juízo.
07 - Processo de Execução Penal n.º 109.673.
Sentenciado: Donizete Rodrigues de Novais
Advogado: RAFAEL MARCHIANI PAIÃO - OAB/PR 57.526
Objeto: Ciência acerca da decisão proferida em 09.10.2012, a qual concedeu o benefício de progressão para o regime semiaberto ao sentenciado.

CRUZEIRO DO OESTE, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA PUSSOLI S/A (na pessoa de seu representante legal), COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO** sob **nº. 82.268/2008** em que é exequente **CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA** e executado **CONSTRUTORA PUSSOLI S/A,** para a cobrança da importância de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil), acrescida de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios, referente a um termo de Confissão de Dívida firmado entre exeqüente e executada. - Estando o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível sua localização, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** do executado **CYRO JOSÉ DE CAMARGO,** para no prazo de 03 (três) dias, decorridos vinte (20) dias, pague o principal e cominações legais, ou para, querendo, oferecer **EMBARGOS** no prazo de quinze dias. **CIENTIFIQUE-SE** de que foram fixados honorários advocatícios em favor da parte exequente em R$ 500,00 (quinhentos reais) e, caso opte pelo pagamento integral da dívida no prazo de três dias supra fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, § único). **CIENTIFIQUE-SE**, ainda, que no prazo de embargos, poderá, caso opte por reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução (inclusive custas processuais e honorários advocatícios), requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A) - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2012. - E eu, (Bruna D. F. Silva) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CYRO JOSÉ DE CAMARGO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob **nº. 82.218/2008** em que é exequente **VFORT - FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** e executado **CYRO JOSÉ DE CAMARGO,** para a cobrança da importância de R$ 5.723,00 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais), acrescida de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios, referente a um cheque que não foi compensado por falta de fundos. - Estando o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível sua localização, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** do executado **CYRO JOSÉ DE CAMARGO,** para no prazo de 03 (três) dias, decorridos vinte (20) dias, pague o principal e cominações legais, ou para, querendo, oferecer **EMBARGOS** no prazo de quinze dias. **CIENTIFIQUE-SE** de que foram fixados honorários advocatícios em favor da parte exequente em R $ 300,00 (trezentos reais) e, caso opte pelo pagamento integral da dívida no prazo de três dias supra fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, § único). **CIENTIFIQUE-SE**, ainda, que no prazo de embargos, poderá, caso opte por reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução (inclusive custas processuais e honorários advocatícios), requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A) - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2012. - E eu, (Bruna D. F. Silva) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇAO DE MERY ANN DAS GRAÇAS FURTADO E SILVA, SEU MARIDO EDSON SILVA, MARIDALVA FURTADO TABALIPA E SEU MARIDO JOAO BATISTA TABALIPA, MARLENE APARECIDA FURTADO KERBER E SEU MARIDO PEDRO LUIZ KERBER E DORVALINO FURTADO NETO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito Substituta em exercício na Primeira (la) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A BER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da la Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, n° 535, 1° andar, Edifício do FORUM, Centro Cívico, nesta Capital, um PEDIDO DE ALVARA JUDICIAL n°76.783/2004, formulado por LILIA DOLISZNY, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, portadora da C. I. n° 539.162-8-PR e do CPF n° 233.273.9119-04, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Hassan Mohamed Raad n° 192, Bairro Barreirinha, para o levantamento dos valores de FGTS junto à Caixa Econômica Federal, do 13° salário junto ao Banco Itaú S/A, deixados pelo falecido ELEUTERIO VIEIRA FURTADO, com quem vivia em regime de união estável, bem como a transferência do terminal telefônico junto à Brasil Telecom S/A.- Encontrando-se os herdeiros do Sr. ELEUTÉRIO VIEIRA FURTADO, Srs. MERY ANN DAS GRAÇAS FURTADO E SILVA e seu marido EDSON SILVA, MARIDALVA FURTADO TABALIPA e seu marido JOAO BATISTA TABALIPA, MARLENE APARECIDA FURTADO KERBER e seu marido PEDRO LUIZ KERBER, e DORVALINO FURTADO NETO, em lugar ignorado conforme consta dos autos, ficam por este edital citados para, no prazo de vinte (20) dias à partir da primeira publicação, se manifestarem sobre o pedido inicial no prazo de cinco (5) dias, sob pena de revelia, e neste caso presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.- O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012).- E eu, (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA. Juíza de Direito Substituta.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
RÉU: ADIR GOMES DOS SANTOS Processo Criminal Nº 2007.4622-4
A DRA ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MMA Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o **denunciado ADIR GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, portador da cédula de identidade RG 1.610.264/PR, nascido em 11.06.50, filho de Carlito Gomes dos Santos e Helena Gomes dos Santos, e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, NOTIFICA-SE-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, situado à Rua João Máximo Kopp, n.º 274, bloco 02, Santa Cândida - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, eis que denunciado pela prática da infração descrita no artigo 33, *caput*, da Lei 11.3043/06, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresente no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2012. Eu, _____, Técnica de Secretaria, o digitei.
ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO PAULO CESAR PEREIRA JORGE, **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado PAULO CESAR PEREIRA JORGE, portador do RG n.° 4.178.869-0/PR, filho de José Carlos Pereira Jorge, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 2012.1820-6, como incurso nas penas do artigo 306, c.c. o art. 298, inc. III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 28 de setembro de 2011, por volta das 02h40min, na Praça Tiradentes, nº 370, Bairro Centro, nesta Capital, o denunciado PAULO CESAR PEREIRA JORGE, após ingerir bebida com teor alcoólico e sem possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação, passou a conduzir o veículo automotor FORD/Focus, placas ASQ-3048, ocasião em que foi abordado por policiais militares, sendo em seguida submetido a teste de alcoolemia por bafômetro, tendo como resultado 0,58 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões."
Curitiba, 15 de outubro de 2012. Eu, Gregory Augusto Wall Fagundes, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FABIANO BERBEL
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, portador do RG n.° 8.021.521-5/PR, filho de José Roberto de Oliveira e de Mary Angela de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 2011.29909-2, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 20 de agosto de 2011, por volta das 02h00min, na Rua Izaac Ferreira da Cruz, Sítio Cercado, nesta Capital, o denunciado FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, sob influência de álcool, passou a conduzir o veículo GM/Corsa, placas AQK-8803, ocasião em que fora abordado por policiais militares, sendo submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0,47 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões."
Curitiba, 15 de outubro de 2012. Eu, Gregory Augusto Wall Fagundes, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FABIANO BERBEL
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO JOSUÉ AZEVEDO SOARES, **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado JOSUÉ AZEVEDO SOARES, portador do RG n.° 12.675.006-9/PR, filho de Belarmina Azevedo, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 2011.29938-6, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 21 de abril de 2011, por volta das 03h10min, na Rua Sebastião Alves Ferreira, Bairro Alto, nesta Capital, o denunciado JOSUÉ AZEVEDO SOARES, após ingerir bebida com teor alcoólico passou a conduzir o veículo VW/Gol, placas AGG-8900, ocasião em que se envolveu em acidente de trânsito com um caminhão que estava estacionado. Abordado por policiais militares, o denunciado foi submetido a teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0,97 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões."
Curitiba, 15 de outubro de 2012. Eu, Gregory Augusto Wall Fagundes, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FABIANO BERBEL
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

E D I T A L
prazo de **30 (trinta) dias**
CITAÇÃO de **LUIS ENRIQUE NATERA RAMIREZ**, portador do CPF/MF 011.271.299-10
O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente a requerido **LUIS ENRIQUE NATERA RAMIREZ**, venezuelano, casado, salva-vidas, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 0005892-77.2011.8.16.0002 - PROJUDI de Divórcio Litigioso, em que é Requerente ZILEIDE BRANDINO CHAGAS e requerido LUIS ENRIQUE NATERA RAMIREZ, tendo a autora alegado em síntese o seguinte:- As partes casaram-se em 12 de maio de 2007, sob o regime de Separação Total de Bens, conforme Escritura de Pacto Antenupcial anexada aos autos. Dessa união não adveio o nascimento de filhos. As partes estão separadas de fato há mais de 3 anos e não possuem bens a partilhar.
DESPACHO:- "1. Considerando que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Int. Curitiba, 27 de março de 2012. André Carias de Araujo Juiz de Direito Substituto"
E como não foi possível a citação da requerida por meio de Oficial de Justiça expede-se a presente citação para que o réu acima nominado e qualificado, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 11 de Outubro de 2012. Eu _____ Barbara Nascimento Prebianca, o digitei e subscrevi.
SILVANA MACEDO DE CAMARGO
Diretora de Secretaria
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2011

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 2, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Adoção sob o n. 0005499-22.2011.8.16.0013, em que são requerentes CELSO FIGUEIRO TURMINA e LILIA CHAVES, requerida a genitora joice aparecidA figueiro, referente à infante talita sara figueiro, como consta nos autos que a genitora encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JOICE APARECIDA FIGUEIRO**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 17 de julho de 2012, que homologou por sentença a manifestação de vontade da genitora e declarou extinto o poder familiar que exercia sobre à infante; em continuidade, julgou procedente o pedido inicial, e concedeu a adoção da menor aos requerentes, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 10 de outubro 2012. Eu, Bel. Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉUS: EVANDRO FHYNBEEN CORDEIRO e outros
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2009/20564-7
Prazo: 90 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu EVANDRO FHYNBEEN CORDEIRO, filho de Dolores Fhynbeen Cordeiro e de Ariel Batista Cordeiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica ele intimado de que na Ação Penal sob nº 2009/20564-7, por sentença deste Juízo datada de 24/09/2012 foi CONDENADO à pena de 02(dois) anos de reclusão, regime aberto, e a 10 (dez) dias-multa, pelo crime previsto no Artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, segunda-feira, 15 de outubro de 2012, Estado do Paraná. Eu,_____Claudia Mara Curi, Técnica de Secretaria, subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **Juízo da Sexta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.**
Av. Cândido de Abreu, nº 535, 3º Andar, Curitiba/PR.
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.
JUSTICA GRATUITA
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO C/TUTELA**, sob o nº **1791/2012**, que tem como Requerente **ROSELI SANTOS**, e como Requerida **OLINDA LICERIA SANTOS**, foi concedida a interdição provisória de **OLINDA LICERIA SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora de Mal de Alzheimer, CID 10 G30 que retirou totalmente sua capacidade de gerir seus atos da vida civil, bem como a totalidade de sua capacidade de locomoção, sua saúde e seus negócios, foi nomeada como **CURADORA PROVISÓRIA** a Sra. **ROSELI SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.739.-15/PR e inscrita no CPF/MF sob o n. 759.333.739-15, residente e domiciliada nesta capital. E para que cheque ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, aos nove dias do mês de outubro de 2012, Eu LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.
ANA LÚCIA FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARCIO SILVEIRA DA COSTA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **JOSÉ MARCIO SILVEIRA DA COSTA**, nascido nesta capital, aos *08/05/1977*, filho de *Francisco Silveira da Costa* e *América de Paiva Reis Costa*, portador da Cédula de Identidade RG/PR. sob nº. *6.367.948-8*, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 36.987/2011, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **FRANCISCO SILVEIRA DA COSTA**. Foi decretada a interdição de **JOSÉ MARCIO SILVEIRA DA COSTA**, o qual é portador de doença mental grave decorrente de síndrome de down, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e pai **FRANCISCO SILVEIRA DA COSTA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Rua Máximo João Kopp, nº 274 - bloco II - Bairro Santa Cândida - CEP 82.630-000 - Curitiba-PR
Fone: (41) 3351-4066/Fax: 3351-4062
rfk
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) RÉU(RÉ) MARIA STELA STELMACH, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
O DR. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº **0005390-57.2001.8.16.0013(2001.7641-6)** que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **MARIA STELA STELMACH**, brasileiro(a), solteiro(a), vendedora, filho(a) de José Maria Veiga e de Ana Veiga, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo absolvido(a) da conduta ilícita inicialmente imputada, com fulcro no art. 386, inc. III, do CPP. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dra. Sayonara Sedano. Curitiba, 17 de Abril de 2012. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo(a) da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____, Técnica de Secretaria, o subscrevi.
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito Substituto

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Máximo João Kopp, nº 274 - bloco II - Bairro Santa Cândida - CEP 82.630-000 - Curitiba-PR
Fone/fax: (41) 3351-4062
rfk
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15 (quinze)dias**, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu**JOÃO CAPELETI SILVA, RG 3.299.436-9-PR, brasileiro, casado, zelador, nascido em 18/10/59, natural de Ribeira-SP, filho de José Jesus da Silva e de Trinda Capeleti Silva,** estando atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** para que ***no prazo de 10 dias***, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº **0008715-93.2008.8.16.0013(2008.7877-2)** a que responde, como incurso nas sanções do artigo 155...do CP.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2012. Eu,_____(Sueli de Fatima A.C.Fonseca), Técnica de Secretaria, o subscrevi.
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito Substituto

6ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico - CEP 80530-912 - Telefone 41-3353-1036 EDITAL DE CITAÇÃO DE EDMAR ANTÔNIO SILVA ALVES e ANDRÉIA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA- PRAZO: TRINTA (30) DIAS
Edital de Citação nº 44/2012

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 6ª Secretaria de Família, tramitam os autos sob nº 0007463-83.2011.8.16.0002 da Ação de Guarda, em que é parte autora DONIZETE DE FÁTIMA RESENDE SILVA e parte ré EDMAR ANTÔNIO SILVA ALVES e ANDRÉIA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA, que por intermédio do presente, fica a parte ré EDMAR ANTÔNIO SILVA ALVES e ANDRÉIA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Em 15 de outubro de 2012. Eu, ___ Letícia Mara de Oliveira Guazzelli, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico - CEP 80530-912 - Telefone 41-3353-1036 EDITAL DE CITAÇÃO DE ALLAN ROBERTO DE SOUZA- PRAZO: TRINTA (30) DIAS
Edital de Citação nº 43/2012

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 6ª Secretaria de Família, tramitam os autos sob nº0001324-81.2012.8.16.0002 da Ação de Divórcio, em que é parte autora RENATA KELLY VIEIRA DE SOUZA e parte ré ALLAN ROBERTO DE SOUZA, que por intermédio do presente, fica a parte ré ALLAN ROBERTO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Em 15 de outubro de 2012. Eu, ___ Letícia Mara de Oliveira Guazzelli, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA

14ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7o andar , Edifício Fórum Cível, Centro Cívico
Fone (41) 3253-3521 - fax (41) 3254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
INTIMANDO: VICENTE MARTINO TOMEÍ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.251.209-97, por estar(em) em lugar(es) incerto(s) e não sabido.
PROCURADOR: Dr.(a) JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA - OAB/PR 023044/PR
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 436/1997
AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: VICENTE MARTINO TOMEÍ
EXECUTADOS: WANDERLEI WILSON OSTERNACK e IZABEL CRISTINA SLOMPO OSTERNACK
OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).
E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Onze dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Doze. Eu, Edson Martins de Carvalho - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
Edson Martins de Carvalho
Escrevente Juramentado (autorizado Portaria 02/2011)

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7o andar , Edifício Fórum Cível, Centro Cívico
Fone (41) 3253-3521 - fax (41) 3254-3869

ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
INTIMANDO: ARIOSVALDO DA LUZ DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.908.009-02, por estar(em) em lugar(es) incerto(s) e não sabido.
PROCURADOR: Dr.(a) MARCELLO TRAJANO DA ROCHA - OAB/PR 025056/PR
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 1412/2007
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): ARIOSVALDO DA LUZ DOS SANTOS
RÉ(U): JOSÉ CARLOS MOLINARI
OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).
E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Quinze dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Doze. Eu, Edson Martins de Carvalho - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
Edson Martins de Carvalho
Escrevente Juramentado (autorizado Portaria 02/2011)

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - email - 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias
A DOUTORA CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MMA. JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução por título extrajudicial, sob nº 2205/2009, requerida por BANCO DO BRASIL S/A conta SANTOS & SANTOS RECURSOS HUMANOS LTDA. ME E OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os devedores SANTOS & SANTOS RECURSOS HUMANOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.426.301/0001-07, na pessoa de seu representante legal e SOELI DO AMARANTE SANTOS, brasileira, casada, artista plástica, inscrita no CPF/MF nº 496.810.959-87, CITADOS para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de R $18.494,04 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), em 06/11/2009, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade. Decorrido o prazo supra mencionado, sem o pagamento do débito, será realizada a PENHORA de bens de propriedade da parte devedora, tantos quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observada a ordem do artigo 655 do CPC, realizando, em seguida, a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando a parte executada. O devedor pode, no prazo de 10 dias, após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exeqüente e será menos onerosa para ele devedor (Art. 668). OBSERVAÇÃO: O prazo para oferecimento de embargos é de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 736 e 738 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art. 745-A, §2º). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL NA ÍNTEGRA: " BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista sediada no Setor Sul, Quadra I, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob no. 00.000.000/0001-91, e Superintendência Geral, nesta capital, na Avenida Visconde de Nácar, n. © 1440, 28° andar, por seus procuradores ao final subscritos, instrumento de procuração e substabelecimento em anexo (DOC. 01), com Escritório Profissional à Alameda Dr. Muricy, n° 970, 14° andar, conj. 144/146, Centro, CEP: 80020-040, em Curitiba - Paraná, onde recebe intimações, notificações, e demais cominações de estilo, vem, mui respeitosamenté, à presença de Vossa Excelência , com espeque no art. 566, I e seguintes do Código de Processo Civil e art. 10 do Decreto Lei n° 413/69, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Em face de SANTOS & SANTOS RECURSOS HUMANOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, de sociedade por cotas dé responsabilidade limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 02.426.301/0001-07, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, n ° 502, Sala 605, 60 andar, Bairro Centro, CEP: 80.060-903, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (DOC. 02); SOELI DO AMARANTE SANTOS, brasileira, casada, artista plástica, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 5.534.977-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 496.810.959-87, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; E seus avalistas coobrigados: SOELI DO AMARANTE SANTOS, brasileira, casada, artista plástica, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 5.534.977-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 496.810.959-87, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; PAULINA MAURICIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, representante comercial, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n° 2.536.851-63 SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 094.848-25, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná; Pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos nesta peça exordial. I - DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO As primeiras Executadas, SANTOS & SANTOS RECURSOS HUMANOS LTDA. ME e SOELI DO AMARANTE SANTOS, entabularam junto, ao Banco do Brasil S/A, ora Exeqüente, em data de 30 de novembro do ano de 2007, CEDULA DE CREDITO COMERCIAL n° 40/00258-6, consoante título em anexo (DOC. 03), em que os outros Executados Soeli do Amarante Santos e Paulina Mauricio dos Santos, firmaram como Avalistas, visto que as mesmas encontram-se na condição de sócias/administradoras da empresa supracitada, consoante cópia da 1ª alteração do contrato social da empresa litigada (DOC 02). O referido título - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - n© 40/00258-6, que possui o valor da operação, o qual disponibilizado pelo Banco aos Executados, no montante de R$ 15.164,00 (quinze mil e cento e sessenta e quatro reais), obrigou os Executados ao pagamento de 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira até a décima oitava no valor nominal de R$ 671,83 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), a décima nona até a vigésima terceira no valor nominal de R$ 511,83 (quinhentos e onze reais e oitenta e três centavos) e a vigésima quarta no valor nominal de R$ 511,91 (quinhentos e onze reais e noventa e um centavos), vencendo-se a primeira em 10/01/2008 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, sendo a última com vencimento para 10/12/2009, data da liquidação da presente nota de crédito comercial. Em caso de inadimplência, foram fixados os encargos para tal, em substituição aos de normalidade, os quais estão dispostos no item encargos de inadimplemento do título em comento e, estão de acordo com a legalidade e as normas vigentes do direito brasileiro, obedecendo às normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e das diretrizes do plano econômico e político do Governo Federal. Necessário consignar, também, que os Executados tem total conhecimento de todas as cláusulas contratuais da Cédula de Crédito Comercial exeqüenda, título objeto da Execução, uma vez que firmaram todas as páginas, com assinatura autêntica. Embora conste do referido instrumento que os Exeçutados se obriqaram a paqar as centra prestações mensais, 1999 não vem ocorrendo, estando os mesmo; inadimplentes desde o mês de 10/92/2008, consoante memória de cálculo atualizada até 07 de outubro de 2099 qµe ora se acosta (DOC. 04). Dessa forma, considerando que a CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, objeto da presente Execução, foi entabulada com o intuito único de obtenção de Crédito por parte dos Executados, e observando-se as cláusulas contratuais validamente pactuadas, sendo o valor executado reconhecido como líquido, certo e exigível, tem-se que os Executados são devedores junto ao Banco Exeqüente por quantia devidamente formalizada, visto que em mora com suas obrigações contratuais assumidas, e estão sujeitos à execução judicial do débito que no total importa em R$ 18.494,04 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), atualizados até 07/10/2009, consoante cálculos acostados nesta Exordial (DOC. 04). Ocorre que não foi providenciada a cobertura do saldo devedor até a presente data, encontrando-se os Executados em débito junto ao Banco do Brasil S/A. Assim, em cumprimento ao preceito do §20, do art.20 do Dec. Lei no. 911/69, foram expedidos comunicados, ou seja, notificações extrajudiciais aos três Executados, por intermédio das correspondências datadas de 08 de agosto de 2009, os quais notificaram extrajudicialmente os Executados de sua mora e conseqüências legais, portanto, validamente notificados de sua situação. (DOC. 05/07). Mister salientar, também, que o Banco Exeqüente procurou por meios amigáveis ser ressarcido do "quantum" proveniente dos contratos em questão, conforme comprovam as notificacões em anexo, porem não loqroµ êxito em seu desiderato. Dessa forma, acham-se esqotados na via administrativa todos os meios suasórios para o recebimento amiqável do crédito em tela, restando somente à via judicial para Ihe socorrer. Assim, existindo "legitimatio ad causam", interesse processual, e sendo o pedido juridicamente possível, encontra-se apto para a prestação da tutela jurisdicional que adiante se invocará. II - DOS PEDIDOS Ante o expopte, e não restando outra piternptiva ae Exeqüente que não a de intentar a presente Execução, REQUER p Vopsa Excelência: a) O recebimento da presente petição inicial juntamente com todos os documentos que a instruem; b) Seja determinada a citação dos Executados para que, em consonancia com a Lei de Execução de Títulos Extrajudiciais n.O 11.382 de 6 de dezembro de 2006, que trouxe modificações ao Código de Processo Civil, no que tange ao Art. 652, no prazo legal de 3 dias (três dias), paguem o principal, com o devido reajuste monetário e acrescido dos encargos contratualmente pactuados, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais aplicáveis a especie ou, oponha Embargos no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 738 do Código de Processo Civil; c) Caso não haja o pagamento voluntário do débito, REQUER-SE, em cumprimento ao preceito legal do Art. 652, §1° do CPC, devendo o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder a penhora e

avaliação de tantos bens quantos forem necessários à satisfação do débito; d) REQUER-SE o deferimento da expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação nos respectivos registros de imóveis, nos termos do Art. 615-A da Lei 11382 de 06 de Dezembro de 2006; e) Desde logo REQUER seja deferido o benefício previsto no art. 172 parágrafo 20 do Código de Processo Çivil para o caso de efetiva necessidade. Por fim, para os efeitos legais, dá-se a presente o valor de R$ 18.494,04 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). Nestes termos, Pede deferimento." DESPACHO: " Defiro a citação por edital, conforme requerido. Faculto ao autor a apresentação, em disco removível, da minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 10 dias Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Não apresentada a minuta o edital deverá ser expedido com a transcrição integral da petição inicial. Intime-se. Int. Curitiba, 22 de agosto de 2012. (a) Dra. Camile Santos de Souza Siqueira - Juiza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Eu, _____, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/11).
Oloir Soares da Silva Junior - Empregado Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - email - 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias
A DOUTORA CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de indenização por danos materiais, sob nº 0062875-02.2011.8.16.0001 (2137/2011), requerida por LEANDRO FERREIRA LIMA conta HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 30.129, portador do RG nº 4.398.110-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 775.364.289-87, CITADO, para os termos da ação, conforme peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). PEÇA INICIAL EM RESUMO: "DOS FATOS. Em 2004, o Autor contratou os serviços profissionais do Réu. Para tanto, outorgou procuração para propositura de 2 (duas) ações contra o referido Banco. Por diversas vezes o Autor buscou informações sobre o andamento dos seus processos junto ao Réu, sendo que em todas as ocasiões foi informado que ainda não havia resultado da demanda. Em data de 26/10/11, o Autor recebeu uma carta de intimação da 19. vara cível de Curitiba, diretamente em seu endereço residencial. Prontamente o Autor procurou pelo seu advogado encontrando o escritório desativado. No cartório foi informado do andamento do processo, bem assim soube que se sagrou vencedor na demanda, que o processo ja estava em fase de execução, e que já havia sido expedido o Alvará de Levantamento. Em que pese o Autor nunca ter mudado de endereço ou telefone, residindo no mesmo local informado quando da outorga da procuração, há mais de 20 anos, o mesmo nunca foi procurado pelo seu advogado, ora Réu, e até a presente data não recebeu tais valores do seu antigo patrono, razão da propositura da presente demanda. 11- DOS DANOS MATERIAIS Para fins de condenação em danos materiais, deverá ser considerado o valor inicialmente devido ao Autor, atualizado desde a data do depósito, bem assim acrescido de juros desde a data do levantamento (data em que o Réu ficou em mora por não repassar os valores ao seu cliente), somando-se à este valor a multa pactuada entre as partes no contrato de prestação de serviços, não cumprido pelo próprio Réu. Do exposto, requer a condenação do Réu em danos materiais no valor de _R$ 61.023,05 (sessenta e um mil, vinte e três reais e cinco centavos); tudo corrigido e atualizado até a data do efetivo pagamento. III - DOS DANOS MORAIS 1) O dano moral está configurado, haja vista que embora o Réu tenha levantado os valores pertencentes ao Autor, até a presente data nunca os repassou ao seu cliente. Assim, restando ofendidos a honra, dignidade e a imagem do Autor, que têm experimentado, desde o fato a dor resultante da violação de sua paz interior, magoa, sofrimento e angústias, ao ser tomado por imbecill pateta pelo ora Réu e achincalhado pelos 'amigos' com a pecha de tolo; e tendo ainda que se defender de injustiças de quem fora contratado para lhe defender; resta manifesto o dano Moral! IV - DO PEDIDO LIMINAR. V - DO PEDIDO. Diante do exposto, requer: a) b) a citação do Réu - via correio "AR", para requerendo apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão. c) a procedência da presente ação a fim de reparar o dano material e moral sofridos pelo Autor, na forma da fundamentação acima; d) a condenação do Réu em custas e despesas judiciais, bem assim em honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% do valor da condenação; e) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n° 1.060/50; f) liminarmente o BLOQUEIO dos valores a serem recebidos pelo Réu, no rosto dos Autos trabalhista RTOrd 3827-2006-005-09-00-1 da 5a Vara do Trabalho de Curitiba, expedindo ofício àquele Juízo, a fim de assegurar o valor devido ao Autor, conforme acima fundamentado; g) protesta-se por todos os meios de provas admitidas em direito; b) expedição de ofício à OAB/PR e Ministério Público para ciência do ocorrido e providências que se fizerem necessanas. Dá-se a causa o valor de R$ 89.093,79 (oitenta e nove mil, noventa e três reais e setenta e nove centavos". (RESUMO APRESENTADO PELA PRÓPRIA PARTE AUTORA). DESPACHO: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Faculto ao autor a apresentação, em disco removível, da minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 10 dias Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Não apresentada a minuta o edital deverá ser expedido com a transcrição integral da petição inicial. Intime-se". Curitiba, 21 de agosto de 2012. (a) Dra. Camile Santos de Souza Siqueira - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 11 de outubro de 2012. Eu, _____, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MMA. Juiza (Portaria 001/2011).
Oloir Soares da Silva Junior - Empregado Juramentado

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - email - 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEMÊNCIA VIANA DA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. 0014022-25.2012.8.16.0001 (500/2012), requerida por APARÍCIO RODRIGUES DA SILVA, em face de CLEMÊNCIA VIANA DA SILVA, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de CLEMÊNCIA VIANA DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, natural de Rio Pardo Minas-MG, nascida aos dezoito de outubro de mil no novecentos e vinte e oito (18/10/1928), portadora da certidão de nascimento nº 2813, Livro A/24, fls. 284, filha de Julio Graciano e Ana Viana, residente na Rua Monsenhor Isidoro Mikosz, nº 8B, Cachoeira, Curitiba/PR, sendo nomeado seu curador permanente o Sr. APARÍCIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.677.872-9-PR, inscrito no CPF/MF nº 299.376.809-30, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Isidoro Mikosz, nº 8B, Cachoeira, Curitiba/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Isso posto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de CLEMÊNCIA VIANA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II, c.c. o art. 1.767, inciso I, ambos do CC/2002, nomeando como curador seu filho, APARÍCIO RODRIGUES DA SILVA, o qual fica dispensado de prestar contas e hipoteca legal. Lavre-se termo de compromisso definitivo. Em conformidade com o disposto no art. 1.184, do CPC, e art. 29, inciso V, da Lei nº 6.015/73, oficie-se ao Serviço de Registro Civil competente para as anotações necessárias e publique-se na imprensa oficial. Oficie-se também do TRE para os fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se, observadas as formalidades legais. Em. Curitiba, 30 de julho de 2012. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Eu, ___, (Oloir Soares da Silva Junior), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/11). Oloir Soares da Silva Junior - Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - email - 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ROBERTO DUARTE RITTES
A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. 0066363-62.2011.8.16.0001 (226/2012), requerida por JOSÉ RAUL DE FARIA DUARTE RITTES, em face de JOSÉ ROBERTO DUARTE RITTES, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ ROBERTO DUARTE RITTES, brasileiro, separado, natural de Santos-SP, nascido aos cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (05/11/1934), portador da certidão de casamento matricula nº 122671 01 55 1962 2 00044 290 0019012 51, filho de José Rittes Filho e Alcinda Duarte Rittes, residente na Rua Alferes Angelo Sampaio, 151, Água Verde (Vovó Haus Casa de Repouso), Curitiba/PR, sendo nomeado seu curador definitivo o Sr. JOSÉ RAUL DE FARIA DUARTE RITTES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 3999294-9, inscrito no CPF/MF nº 628.643.789-49, residente e domiciliado na Rua Campinas, 40, Cabral, Curitiba/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc (...).Isso posto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de JOSE ROBERTO

DUARTE RITTES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3°, II, c.c. o art. 1.767, inciso I, ambos do CC/2002, nomeando como curador seu filho, JOSE RAUL DE FARIA DUARTE RITTES, o qual fica dispensado de prestar contas e hipoteca legal. Lavre-se termo de compromisso definitivo. Em conformidade com o disposto no art. 1.184, do CPC, e art. 29, inciso V, da Lei n° 6.015/73, oficie-se ao Serviço de Registro Civil compentete para as anotações necessárias e publique-se na imprensa oficial. Oficie- se também do TRE para os fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as formalidades legais. Em. Curitiba, 28 de junho de 2012. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de outubro de 2012. Eu, _____, (Oloir Soares da Silva Junior), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/11). Oloir Soares da Silva Junior - Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - email - 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIANO PAULO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. 0059885-38.2011.8.16.0001 (2067/2011), requerida por LUCIANA DE OLIVEIRA, em face de LUCIANO PAULO DE OLIVEIRA, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCIANO PAULO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido aos doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (12/12/1988), portador da certidão de nascimento nº 9256, Livro A/35, fls. 096, filho de Luciana de Oliveira, residente na Rua San Martin, nº 176, Santa Felicidade, Curitiba/PR, sendo nomeado sua curadora permanente a Sra. LUCIANA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.386.746-0-PR, inscrita no CPF/MF nº 875.676.879-68, residente e domiciliado na Rua San Martin, nº 176, Santa Felicidade, Curitiba/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: " Vistos e etc...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, forte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil e DECRETO a interdição de LUCIANO PAULO DE OLVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inciso II, do Código Civil), e nomeio-lhe como curadora sua genitora, LUCIANA DE OLIVEIRA, qualificada no preâmbulo desta, mediante compromisso legal. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil, e no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se também com o disposto no item 15.9.3.1 e 15.9.5 do CN c/c art. 92 da Lei 6.015/73. Oportunamente, a curadora deverá assinar o termo de compromisso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Em. Curitiba, 07 de agosto de 2012. (a) Dra. Camile Santos de Souza Siqueira - Juíza de Direito" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de outubro de 2012. Eu,___ (Oloir Soares da Silva Junior), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).
Oloir Soares da Silva Junior - Empregado Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - email - 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br EDITAL DE PRAÇA
A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, sob nº. 1399/2007, requerida por CONDOMINIO EDIFÍCIO HOUSTON CLUB & HOUSE I contra ERALDO MENDONÇA FILHO, foi designado dia e hora para praça do bem penhorado, como segue:
BEM: "Apartamento sob nº. 322, do tipo "Q", situado no 3º pavimento ou 2º andar, Ala "2", Bloco "A", do "Edifício Houston Club & House I", localizado nesta Cidade, na Rua Professor Thomaz Wartelsteiner, com a área construída de utilização exclusiva de 76,6500m2., área de uso comum de 13,5573m2., perfazendo a área correspondente ou global construída de 90,2073m2". Imóvel matriculado sob n° 57.006, junto ao Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição desta Capital."
ÔNUS: Consta dos autos débitos em nome de Eraldo Mendonça Filho, junto ao Município, conforme fls. 116 e 117, bem como, anotação de hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná, junto a matricula do imóvel supra mencionado.
DEPOSITÁRIO: O bem encontra-se depositado com os devedores.
AVALIAÇÃO: O bem foi avaliado por R$235.450,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação datado de 12/07/2012 (fls. 146).
DÉBITO: O débito da ação importa em R$46.407,77 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos), em 05/10/2012.
DATA E VALOR: O bem será levado à venda judicial no dia 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, por preço não inferior a avaliação, e que deverá ser corrigida no ato e 19 DE NOVEMBRO DE 2012, AS 13:30 HORAS, pelo melhor lanço, nunca inferior a 60% do valor da avaliação, caso não hajam licitantes na primeira praça. Não havendo expediente forense na data designada, será realizada no dia útil seguinte, no mesmo horário e local.
OBSERVAÇÃO: Sobre o Valor da arrematação incidirá 2% até o máximo de 800 VRC ou equivalente a R$112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) a título de pagamento dos atos do Porteiro dos Auditórios, conforme Tabela XIX, item III, da Corregedoria Geral deste Estado.
LOCAL: Av. Cândido de Abreu, nº 535, 10º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, nesta Capital.
INTIMAÇÃO: Ficam os devedores ERALDO MENDONÇA FILHO, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI/RG nº. 2.283.359/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 317.227.094-72 e DELMARI NAZARÉ DE PAULA MENDONÇA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº. 5.224.507-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 875.162.179-72, devidamente intimados do ato, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma da lei. Curitiba, 15 de outubro de 2012. Eu, ____, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2011).
Oloir Soares da Silva Junior - Empregado Juramentado

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - email - 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 20 dias
A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de declaratória c/c indenização por danos morais, sob nº 0050622-16.2010.8.16.0001 (1778/2010), requerida por ESMAEL LUIZ GONZAGA contra ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte autora ESMAEL LUIZ GONZAGA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.152.396-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 302.329.029-68, INTIMADO para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, constituir novo procurador, bem como, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Intime-se a parte autora via edital. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2012. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack - Juiza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 15 de outubro de 2012. Eu, _____, (Oloir Soares da Silva Junior) empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação da Meritíssima Juíza (Portaria 001/11).
Oloir Soares da Silva Junior Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: **MARIA INES DE OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.
A DOUTORA Vanessa Jamus Marchi - JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **Interdição - Capacidade** sob nº **0046116-60.2011.8.16.0001**, foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARIA INES DE OLIVEIRA**, residentes e domiciliados nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeado como CURADOR, o Sr.: **DIEGO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: " Sentença. Processo n°: 0046116-60.2011.8.16.0001. Classe - Assunto: Interdição -

Capacidade. Requerente: DIEGO ANTONIO LIMA DE OLIVERA. Requerido: MARIA INES DE OLIVEIRA. Vistos etc. **DIOGO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** requer, nos autos em epígrafe, a INTERDIÇÃO E CURATELA de **MARIA INÊS DE OLIVEIRA**, alegando, em síntese, como causa de pedir a prestação jurisdicional: a) que o Requerente é filho da interditanda a qual faz tratamento médico psiquiátrico desde criança, tendo sido declarada incapaz, ante parecer médico realizado junto ao INSS; b) que, portanto, propugna seja decretada a interdição da Requerida, nomeando o Requerente como seu curador. Juntou documentos às fls. 06/22. Decisão, à fl. 35, deferindo o pedido de concessão da curatela provisória. Interrogatório da interditanda às fls. 49/50. Laudo Pericial às fls. 55/58, o qual fora realizado junto ao Juizado Especial Federal sob os autos n.º 2011.70.50.011101-7/PR, tendo concluído pela incapacidade total e permanente para a vida independente. Promoção do Ministério Público, às fls. 64/66, opinando na trilha da procedência do pedido, com a decretação da interdição de MARIA INES DE OLIVEIRA e a nomeação do Requerente, DIOGO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, como curador. **É O RELATÓRIO. FUNDAMENTA-SE E DECIDE-SE** Cuida-se de pedido de interdição formulado por **DIOGO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** em face de **MARIA INES DE OLIVEIRA**. Inequívoca, na forma da legislação de regência (artigo 1177 do C.P.C.), a legitimidade ativa do Requerente para propugnar pela interdição de sua mãe (cf. fl. 07), a qual, por ter nascido em 01/12/1962 (cf. fl. 09) está mesmo sujeita à curatela, acaso julgado procedente o pedido ora formulado. No que toca à existência de doença que demonstre óbice à prática dos atos da vida civil, informou a Perita, à fl. 56, que a Requerida apresenta incapacidade total e permanente para a vida independente, doença esta classificada em CID² F10.2 e CID² F70.1. Caracterizada a doença e, bem assim, a impossibilidade de a Requerida praticar, por si só, a plêiade dos atos da vida civil, outra solução não resta senão decretar a sua interdição. Dispenso, à conta da parca condição econômica do Requerente (cf. fl. 30), a especialização da hipoteca legal. Por derradeiro, consigno, para fins de esclarecimento quanto à metodologia adotada pelo Julgador para fins decisórios, que a argumentação utilizada neste provimento sentencial foi silogística (por dedução), identificando-se as premissas maiores, menores e a conclusão. A ***ratio decidendi***individual foi o direito à interdição e curatela tendo como causa a incapacidade civil total e permanente; e genérica o reconhecimento do direito à interdição e curatela de todos os que sofrerem a perda da capacidade civil total e permanente. ***EX-POSITIS***, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado à fl. 05 e, *per viam consequentiae*, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de MARIA INES DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos (cf. fl. 01), declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando o Requerente, DIOGO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, como curador. *Ex vi* do disposto no artigo 1184 do C.P.C. c.c. artigo 3º, parágrafo único da Lei n.º 1.060/50, averbe-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Atendendo ao disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, itens 15.1.1 e 15.9.3.1, providencie o curador a anotação da interdição no livro "E" do Registro Civil da Comarca. Após, oficie-se ao Ofício do registro civil de origem para anotar a interdição no registro de nascimento da interditada (CN 15.11.3 e LRP, artigo 107, §1º), comunicando ao R. Juízo a realização dos atos. Decorrida a averbação e a anotação da interdição, lavre-se o termo de compromisso, como determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 15.9.5. Sem custas, por gozar o Requerente da gratuidade de justiça, cf. fl. 35. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. Curitiba(PR), 27 de fevereiro de 2012 (a) Tiago Gagliano Pinto Alberto - Juiz." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2012.
Vanessa Jamus Marchi
Juiz

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital Geral

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juíza de Direito Substituta - Dra. ALINE PASSOS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 100/2012
ADVOGADOS_____PROCESSO

1. **Dr. LUIS GUSTAVO JANISZEWSKI OAB/PR 50.537 - AUTOS 2743/11**
1. **Autos de Execução n° 2743/11**
Sentenciado (a): ANDERSON LOPES
Advogado (a): **Dr. LUIS GUSTAVO JANISZEWSKI OAB/PR 50.537**
Objeto: intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do parecer ministerial de fls. 94/97.

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 99/2012
ADVOGADOS_____PROCESSO

1. **Dr. EDSON GONÇALVES - OAB/PR 38.291 - AUTOS 453/11**
1. **Autos de Execução n° 453/11**
Sentenciado (a): JOAO LUIZ NOGUEIRA RAIMUNDO
Advogado (a): **Dr. EDSON GONÇALVES - OAB/PR 38.291**
Objeto: intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do parecer ministerial de fls. 55/56.

14ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, Nº 274, BLOCO II, BAIRRO SANTA CÂNDIDA, CEP: 82.630-900 - fones: 3351-4035 e 3351-4044 - Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS
RÉU: INDIAMARA DE LIMA SANTOS
O Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **INDIAMARA DE LIMA SANTOS,** RG: 7.972.951-5/PR, filha de Terezinha Aparecida de Lima Santos, natural de Curitiba (PR), nascida em 06/08/1980, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-A** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Crime nº 2011.29168-7, que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, para que no prazo de quinze (15) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnico Judiciario o digitei e subscrevo.
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Juiz de Direito Substituto

Interior

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - PR

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Thiago Ribas Rocha Loures - Func. Juramentado
Travessa João Gurgel de Macedo, 100, Fórum, CEP 86800-710, tel 3422-0115, ramal 201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
FERNANDO CAMPINHA PANISSA, YARA ALCANTARA PANISSA e ALDIU VITOR GALDINO, com prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a todos quantos os presentes edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a FERNANDO CAMPINHA PANISSA, YARA ALCANTARA PANISSA e ALDIU VITOR GALDINO, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **277/2003,** em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executados **RODODINO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. E OUTROS**, através do presente ficam os CO-PROPRIETÁRIOS **INTIMADOS** da PENHORA realizada do seguinte imóvel: **"1/4 da parte do bem, sítio Agua Manzanares, constituído pelo lote de terras nº 22, com área de 7,09 alqueires paulistas, ou seja, 17,5 hectares, subdivisão dos lotes nº 16 e 17, situados na Gleba nº 03, da Colônia G, distrito de Apucaraninha, município de Tamarana - PR"** para, querendo, apresentarem embargos no prazo de 10 (dez) dias, ficando o Sr. Antonio Carlos Campinha Panissa, na qualidade de Fiel Depositário do imóvel. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Márcio Gustavo Mota Porto), Func. Juramentado da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

Laércio Franco Júnior
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime **nº. 2003.265-6**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)JULIANO RENATO ALVES DA COSTA, COM O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.
A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **JULIANO RENATO ALVES DA COSTA, natural de Foz do Iguaçu - PR., RG nº 7.324.870/PR, filho de Rogério Alves da Costa e Maura Alves da Costa,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **FICA INTIMADO,** que por este Juízo foi proferida sentença de absolvição, em data de **18/06/12**, nos autos de Processo Criminal 2003.265-6.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 15 de outubro. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, Técnico de Secretaria, o digitei.
Renata Maria Fernandes Sassi ***Juíza de Direito***

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Apucarana - Paraná
2ª Vara Criminal
Travessa João Gurgel de Macedo, n° 100
Fone: (043) 3422-0115
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDERSON APARECIDO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.
O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado ANDERSON APARECIDO RODRIGUES, *brasileiro, solteiro, filho de Luiz Rodrigues Correia e Marina da Silva Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido,* da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n.º 2008.206-0, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. ART 121 do Código Penal, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença datada de 03 de agosto de 2012, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, que *julgou procedente a pretensão punitiva para o fim de pronunciar o acusado* ANDERSON APARECIDO RODRIGUES. E querendo o réu recorrer, tem o prazo de 05 (cinco) dias. Apucarana, 15 de outubro de 2012. Eu (Marco Antônio Moretti), Diretor de Secretaria que digitei e subscrevi.
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Apucarana - Paraná
2ª Vara Criminal
Travessa João Gurgel de Macedo, n° 100
Fone: (043) 3422-0115
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS FÁBIO CARVALHO SILVA E JOSÉ HERIQUE KRODAI, COM O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.
O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado FÁBIO CARVALHO SILVA, *brasileiro, solteiro, filho de Francisco Ferreira da Silva e Maria Aparecida Leite de Carvalho, e o sentenciado* JOSÉ HERIQUE KRODAI *brasileiro, solteiro, filho de José Krodai e Maria de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido,* da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n.º 2009.882-5, onde se encontram denunciados como incurso nas sanções do art. ART 121 e ART.14 do Código Penal, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* dos mesmos, da sentença datada de 30 de julho de 2012, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, que *julgou improcedente a pretensão punitiva para o fim de:* **ABSOLVER** o réu **JOSÉ HENRIQUE KODRAI,** pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 0.826/03, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; **IMPRONUNCIAR** o acusado **FÁBIO CARVALHO DA SILVA,** pela prática do crime previsto no art. 121, *"caput"* c/c artigo 14, inciso II (duas vezes) e ainda c/c art. 69, *"caput"*, todos do Código Penal. E querendo os réus recorrerem, tem o prazo de 05 (cinco) dias. Apucarana, 15 de outubro de 2012. Eu (Marco Antônio Moretti), Diretor de Secretaria que digitei e subscrevi.
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ **CARTÓRIO DO CRIME**
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO do denunciado LEANDRO DA SILVA DE ALMEIDA, do aditamento da denúncia nos autos de Processo Crime nº 0001855-69.2011.8.16.0046 - (Controle nº 2011.397-5), deste Juízo. Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao denunciado LEANDRO DA SILVA DE ALMEIDA, vulgo "Paulista", nascido aos 16.10.1982, filho de Leônidas de Almeida e de Maria Aparecida Silva de Almeida, atualmente em lugar desconhecido. Pelo presente edital o INTIMA do aditamento da denúncia, para imputar ao denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, primeira parte, do Código Penal. Arapoti, 13 de outubro de 2012. Eu,_____ (ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.
CAMILA SCHERAIBER
Juíza de Direito

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

CONCLUSÃO
Aos 26 de Setembro de 2012,
Faço conclusos os presentes Autos
À Ora. Ângela Tonetti Biazus - Juíza de Direito
Eu, _
Odvaldo Viana Marques - Técnico de Secretaria
Autos nO001/02 - Concurso Público
I - Deverá ser retificada a relação de membros da Banca Examinadora do Concurso, em face da mudança do representante do Ministério Público. Afixe-se em edital e
publique-se no Diário da Justiça.
Il - Designo o dia 7 de novembro de 2012, às 14:00 horas, para reunião da banca examinadora, a fim de serem analisados os títulos apresentados.
III - Comuniquem-se aos membros da banca
IV - Dê-se ciência aos candidatos, através do site do Tribunal de Justiça e mediante publicação no Diário de Justiça.
V - Informe-se na forma requerida às fls. 690, via sistema mensageiro.
Assaí, 10 de outubro de 2012
Ãngelabi Biazus
Juíza de Direito
Reunião da Banca Examinadora - Prova de Titulos
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ASSAí,
ESTADO DO PARANÁ. Edital de intimação dos candidatos ao Concurso Público para provimento do cargo de Oficial Distrital de São Sebastião da Amoreira.
A Excelentíssima Senhora Doutora Ângela Tonetti Biazus,
MMa. Juíza de Direito e Presidente da Banca Examinadora, nos Autos nO 001/002 de Concurso Público para provimento do cargo de Oficial Distrital de São Sebastião da Amoreira, intima a todos os que presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos candidatos, de que fora designado conforme r. despacho de fls. 630, o dia sete do mês de novembro de dois mil e doze (07/11/2012), às 14:00 horas, para realização da reunião da Banca Examinadora do Concurso para proceder à análise dos títulos apresentados pelos candidatos aprovados no concurso, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, situado na rua Bolívia s/no. Nada mais.
Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (11/10/2012).
ÂNGELA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO
(DIRETORA DO FÓRUM)
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAI
ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FORUM
Rua Bolíviai s/n2i AS$
MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO ARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
Dra. Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito - Diretora do Fórum - Nesta
PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA
Dra. Ângela Maria Mailan Zamariam
Promotora de Justiça - Nesta
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dr. Edivaldo Gomes Costa
Advogado - Nesta
Vice Presidente da OAB - Subseção de Camélia Procópio
REPRESENTANTE DA OAB
Nilson Fumegalli Lopes Vilar
Titular do Registro Civil, Títulos e Documentos e Protestos de Títulos
Rua Mato Grosso, 53 - Caixa Postal 197 - Camélia Procópio - PR
REPRESENTANTE DOS NOTÁRIOS
Ricardo Basto da Costa Coelho
Titular do 1° Registro de Imóveis
Rua Osvaldo Cruz, 510 - 14° andar - Apucarana-PR
REPRESENTANTE DOS REGISTRADORES

CONCLUSÃO
Aos 26 de Setembro de 2012,
Faço conclusos os presentes Autos
À Ora. Ângela Tonetti Biazus - Juíza de Direito
Eu, _
Odvaldo Viana Marques - Técnico de Secretaria
Autos nO001/02 - Concurso Público
I - Deverá ser retificada a relação de membros da Banca Examinadora do Concurso, em face da mudança do representante do Ministério Público. Afixe-se em edital e
publique-se no Diário da Justiça.
Il - Designo o dia 7 de novembro de 2012, às 14:00 horas, para reunião da banca examinadora, a fim de serem analisados os títulos apresentados.
III - Comuniquem-se aos membros da banca
IV - Dê-se ciência aos candidatos, através do site do Tribunal de Justiça e mediante publicação no Diário de Justiça.
V - Informe-se na forma requerida às fls. 690, via sistema mensageiro.
Assaí, 10 de outubro de 2012
Ãngelabi Biazus
Juíza de Direito
Reunião da Banca Examinadora - Prova de Titulos
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ASSAí,
ESTADO DO PARANÁ. Edital de intimação dos candidatos ao Concurso Público para provimento do cargo de Oficial Distrital de São Sebastião da Amoreira.
A Excelentíssima Senhora Doutora Ângela Tonetti Biazus,
MMa. Juíza de Direito e Presidente da Banca Examinadora, nos Autos nO 001/002 de Concurso Público para provimento do cargo de Oficial Distrital de São Sebastião da Amoreira, intima a todos os que presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos candidatos, de que fora designado conforme r. despacho de fls. 630, o dia sete do mês de novembro de dois mil e doze (07/11/2012), às 14:00 horas, para realização da reunião da Banca Examinadora do Concurso para proceder à análise dos títulos apresentados pelos candidatos aprovados no concurso, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, situado na rua Bolívia s/no. Nada mais.
Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (11/10/2012).
ÂNGELA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO
(DIRETORA DO FÓRUM)
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAI
ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FORUM
Rua Bolíviai s/n2i AS$
MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO ARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
Dra. Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito - Diretora do Fórum - Nesta
PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA
Dra. Ângela Maria Mailan Zamariam
Promotora de Justiça - Nesta
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dr. Edivaldo Gomes Costa
Advogado - Nesta
Vice Presidente da OAB - Subseção de Camélia Procópio
REPRESENTANTE DA OAB
Nilson Fumegalli Lopes Vilar
Titular do Registro Civil, Títulos e Documentos e Protestos de Títulos
Rua Mato Grosso, 53 - Caixa Postal 197 - Camélia Procópio - PR
REPRESENTANTE DOS NOTÁRIOS
Ricardo Basto da Costa Coelho
Titular do 1° Registro de Imóveis
Rua Osvaldo Cruz, 510 - 14° andar - Apucarana-PR
REPRESENTANTE DOS REGISTRADORES

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

A DOUTORA CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI - JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este juízo com sede na Rua Recife, 216, Fórum local, nos autos de **NU 1703-49.2010.8.16.0048, de Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar,** em que é requerente **Ministério Público ,** referente a adolescente **J.K.L, nascida em** 09/09/1995, e requerido **C.M.L.L** .E como consta no referidos autos que o genitor da adolescente encontra-se em lugar incerto, é expedido do presente para a **INTIMAÇÃO** de **CARLOS MARCELO LOPES LEMOS,** filho de Antonio Carlos Mattge Lemos e de Sandra Vilma Lopes, a fim de que fique ciente da designação da ***audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/11/2012, ás 13h40min*****,** oportunidade em que serão ouvidas as partes e as testemunhas. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido do presente edital de intimação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste juízo.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ,Carla de Paula Souza, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Adriana Regina Conti
Diretora de Secretaria

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (43) 3532-3232
KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

Edital de intimação do sentenciado ***GILSON MARTINS DE SÁ,*** *n*os autos de Ação Penal nº 2003.047-5, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor **RENATO GARCIA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao sentenciado **GILSON MARTINS DE SÁ**, brasileiro, comerciante, filho de Epifânio Martins de Sá e Rosa Quessada de Sá, natural de Piraju/SP, nascido aos 07 de fevereiro de 1983, com último endereço conhecido na Rua Balsa Nova, nº 13, Jardim Damfer, em São Paulo/SP, que, deverá comparecer junto à serventia criminal deste Juízo, a fim de proceder ao levantamento do valor depositado a título de fiança, nos autos de Ação Penal nº 2003.047-5. Ficando ciente que em caso de não comparecimento, no prazo de 10 (dez) dez dias, os valores depositados serão recolhidos em favor do FUNREJUS.
E como o sentenciado GILSON MARTINS DE SÁ encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o do contido acima, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (11/10/2012). Eu, _____ (Maurílio Simão Fernandes), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

RENATO GARCIA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (43) 3532-3232
KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

Edital de intimação da sentenciada ***EDNA APARECIDA VITÓRIO,*** *n*os autos de Ação Penal nº 2003.047-5, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor **RENATO GARCIA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,
FAZ SABER à sentenciada **EDNA APARECIDA VITÓRIO**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 32.906.736-9/SSP/SP, filha de Paulo Manoel Vitório e Aparecida Gomes da Silva, natural de Campo Mourão/PR, nascida aos 19 de setembro de 1972, com último endereço conhecido na Rua Ary Niemeyer, nº 214, Bairro Rio Branco, em São Paulo/SP, que, deverá comparecer junto à serventia criminal deste Juízo, a fim de proceder ao levantamento do valor depositado a título de fiança, nos autos de Ação Penal nº 2003.047-5. Ficando ciente que em caso de não comparecimento, no prazo de 10 (dez) dez dias, os valores depositados serão recolhidos em favor do FUNREJUS.
E como a sentenciada EDNA APARECIDA VITÓRIO encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-a do contido acima, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (11/10/2012). Eu, _____ (Maurílio Simão Fernandes), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

RENATO GARCIA
Juiz de Direito

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL Rua Vereador Homero Franco, 745 -Fone (44)542-1256-CEP. 87.345-000.
Vilma Lúcia de Lima Barakat Zanete P.de Souza Ferreira.
Escrivã Criminal Auxiliar de Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO(S) RÉU(S): WAGNER SANTOS DE CASTRO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI. MM. Juiz de Direito Designado da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o réu: WAGNER SANTOS DE CASTRO, brasileiro, convivente, agricultor, portador da CI/RG nº. 9.114.101-9/PR, nascido aos 25/01/1984, natural de Campina da Lagoa-Pr, filho de Sebastião Carlos de Castro e Jacira da Silva de Castro, residente no Sítio Água da Herveira, Distrito de Herveira - Campina da Lagoa-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o a comparecer perante este juízo no dia 29/novembro/2012, ás 15:30h, no Edifício do Fórum local, a fim de participar de audiência de Instrução e Julgamento, nos autos de Processo Crime nº. 2009.310-6, a que responde como incurso nas sanções do artigo(s) art. 180, caput, do Código Penal. Informando ainda que a sua ausência ao ato acarretará a regressão para o regime de cumprimento de pena mais severo. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2012. Eu _____ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escrivã criminal que o digitei e subscrevi.
VILMA LÚCIA DE LIMA BARAKAT.
Escrivão Criminal.
Autorizada por portaria 010/2008.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LEO HARVEY SILVA DE MACEDO, brasileiro, portador do RG 3.663.674-2/PR, filho de Marcos Ruy Franco de Macedo e Sandra Martha Silva de Macedo,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2005.614-0: "Destarte, declaro extinta a punibilidade do réu LEO HARVEY SILVA DE MACEDO, pela ocorrência da prescrição retroativa por antecipação".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG 8.655-726-6/PR, filho de João Vieira Aires dos Santos e Marilda Astrolia dos Santos,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2002.51-1: "Ante exposto, **julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS,** que deverá cumprir a pena de 07 anos e 04 meses de reclusão e 40 dias-multa, a ser inicialmente cumprida no regime semiaberto".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **BENEDITO FREITAS, brasileiro, portador do RG 5.798.958/ PR, filho de José de Paula Freitas e Maria do Carmo Freitas,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2004.154-6: "Ante exposto, julgo **improcedente** a denúncia ofertada em desfavor de Benedito Freitas, para o fim de absolvê-lo quanto a imputação contida na peça acusatória, referente ao crime capitulado no artigo 213, caput, c/c224, "a", todos do CP, com fundamento n artigo 386, III do CPP".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus **MARCOS ALTAIR MARCONDES, brasileiro, portador do RG 4.333.312/PR, filho de Acir Roque Marcondes e Rosa Torquato Marcondes e VALDECIR JOARES MARCONDES, brasileiro, portador do RG 4.783.716/PR, filho de Acir Roque Marcondes e Rosa Torquato Marcondes,** pelo presente **INTIMÁ-LOS** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2007.72-3: "Ante exposto, **julgo procedente o pedido da denúncia para o fim de condenar os acusados VALDECIR JOARES MARCONDES,** que deverá cumprir a pena de 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão e 13 dias-multa, a ser inicialmente cumprida no regime semiaberto e o réu **MARCOS ALTAIR MARCONDES,** que deverá cumprir a pena de 07 anos, 09 meses e 10 dias de reclusão e 53 dias-multa, a ser inicialmente cumprida no regime fechado".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALDECIR VICENTE PARREIRA, brasileiro, portador do RG 323.701.401/SP, filho de Geraldo Parreira Filho e Marina Rosa Parreira,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2003.800-0: "Ante exposto, **declaro extinta, pela prescrição a pretensão do Estado em punir, em relação ao réu VALDECIR VICENTE PARREIRA, com fundamento no disposto nos artigos 107, IV , 1ª. figura, artigo 109, V e VI e artigo 110, todos do Código Penal**".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **EZEQUIEL FERREIRA, brasileiro, filho de Juvenal Ferreira e Isabel da Luz Carneiro Ferreira,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2001.122-2: "Ante exposto, **julgo extinta a punibilidade do réu Ezequiel Ferreira,** do crime de corrupção de menores, descrito no segundo fato da denúncia, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV, c/c artigo 109, IV c/c artigo 115, ambos do CP e julgo improcedente a denúncia, em relação ao crime de roubo majorado absolvendo-se o réu Ezequiel Ferreira, com fundamento no artigo 386, VII do CPP".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **HENRIQUE JOSÉ DA SILVA, brasileiro, filho de Armando José da Silva e Serafina Coutinho da Silva,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 1998.93-0: "Ante exposto, **declaro extinta a punibilidade** do fato imputado ao réu HENRIQUE JOSÉ DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com base no artigo 110, §§ 1º e 2º c/c artigo 109, IV, ambos do CP".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **NELI APARECIDA DE LIMA, brasileira, portadora do RG 6.930.348-0/PR, filho de Antonio Miguel de Lima e Maria Zélia de Lima,** pelo presente **INTIMÁ-LA** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2004.592-4: "Ante exposto, com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, V e artigo 117, I todos do CP e artigo 61 do CPP declaro extinta a punibilidade de NELI APARECIDA DE LIMA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **IZAEL SUENAR, brasileiro, portador do RG 5.853.636-9/PR, filho de Pedro Suenar e Estefânia Suenar,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Inquérito Policial nº 2007.65-0: "Ante exposto, acolho a manifestação do Ministério Público, para o fim de determinar o ARQUIVAMENTO do presente caderno investigatório, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 395, II, do CPP (art. 43 do CPP revogado pela Lei 11.719/08, ressalvando a hipótese do artigo 18 do CPP)".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré **SANDRA MARIA DE PAULA, brasileira, filha de Miguel Cornélio de Paula e Naraci de Deus Paula,** pelo presente **INTIMÁ-LA** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Inquérito Policial nº 2003.691-0: "Ante exposto, (...) **determino** o arquivamento do presente feito, com ressalva ao disposto no artigo 18 do CPP".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **NELSON DE JESUS TRINDADE, brasileiro, portador do RG 3.635.488-7/PR, filho de José Maria Trindade e Maria Amélia de Jesus,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 1986.4-1: "Ante as considerações supra e com fundamento nos artigos mencionados, ademais do artigo 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade de NELSON DE JESUS TRINDADE, em razão da fluência integral do prazo prescricional da prescrição da pretensão executória".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **MARCO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, filho de Antonio Gabriel da Silva e Carmem Rosa da Silva,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2002.181-0: "Destarte, declaro extinta a punibilidade do réu MARCO ANTONIO DA SILVA, pela ocorrência da prescrição retroativa por antecipação".
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ALDENICE SOARES DE FREITAS, brasileiro, portador do RG 9.583-721/PR, filho de Alzemiro Gonçalves de Freitas e Eloina Soares de Freitas,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2002.340-5: "De acordo com o artigo 109, IV, 107, IV e artigo 115 do CP, declaro extinta a punibilidade do réu ALDENICE SOARES DE FREITAS, pela ocorrência da prescrição".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JEFFERSON LUIZ MARCONDES, brasileiro, portador do RG 4.404.303/PR, filho de Domingos Inácio Marcondes e Maria Lizete Pavelski Marcondes,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2003.153-6: "Destarte, declaro extinta a punibilidade de JEFERSON LUIZ MARCONDES, face o integral cumprimento das condições impostas, conforme dispõe o artigo 89, §5º da Lei 9.099/95".

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ALVARO LASKOSKI, brasileiro, portador do RG 9.470.862/ PR, filho de Eduardo Laskoski e Maria da luz Laskoski,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Inquérito Policial nº 2007.802-3: "(...) Determino o arquivamento do presente caderno investigatório, face o integral cumprimento da transação penal".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOSÉ BATISTA RIBEIRO, brasileiro, portador do RG 1.187.593/PR, filho de Roldão Batista Ribeiro e Tereza Batista Ribeiro,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Inquérito policial nº 2006.1205-3: "Destarte, acolho a manifestação do Ministério Público, para o fim de determinar o ARQUIVAMENTO do presente caderno investigatório, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 395, II do CPP (artigo 43 do CPP, revogado pela Lei 11.719/08), ressalvando a hipótese do artigo 18 do CPP".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré **LILIAN MARA CORREIA MOREIRA, brasileiro, portador do RG 6.090.800-1/PR, filha de Dolores Maria Ferreira da Silva da Conceição,** pelo presente **INTIMÁ-LA** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Queixa-Crime nº 2008.893-9: "Desta forma, diante da retratação da querelada. Com fulcro nos artigos 143 e 107, VI, ambos do CP, declaro extinta a punibilidade de LILIAN MARA CORREIA MOREIRA, pela ocorrência da retratação".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **SAMUEL MATOSO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 6.511.490-9/PR, filho de Vitório Matoso da Silva e Aurora Alves da Silva,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2004.766-8: "Ante exposto, **julgo improcedente** o pedido da denúncia e absolvo o réu Samuel Matoso da Silva, do crime de atentado violento ao pudor (atual crime de estupro), com fundamento no artigo 386, VII, do CPP".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOSMAR ROBERTO BELOTTO VEIGA, brasileiro, portador do RG 6.219.981/PR,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Inquérito Policial nº 2001.346-2: "Assim, diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Josmar Roberto Belotto Veiga, pela ocorrência da prescrição, fazendo-o com apoio no artigo 107, IV c/c artigo 109, IV ambos do CP".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **EDISON QUINT, brasileiro, portador do RG 8.423.088-0/PR, filho de Armando Quint e Laura Muller Quint,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 1999.181-5: "Ante exposto, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do CP, julgo extinta a punibilidade do denunciado Edison Quint".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **NADIR NESQUE, brasileira, filha de Nelcindo Nesque e Irma Rosa Nesque,** pelo presente **INTIMÁ-LA** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 1999.262-5: "Destarte, declaro extinta a punibilidade dos réus (...) NADIR NESQUE PASSAGLIA, pela ocorrência da prescrição retroativa por antecipação, com fulcro no artigo 110, §1º, 109, III do CP".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **GILBERTO ALVES, brasileiro, portador do RG 3.839.712-5/ PR, filho de Marcio Nilo Alves e Leonora Alves Gonçalves,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2000.99-2: "Pelo exposto, com base nos arts. 107, IV, 109, V e 109, IV do CP, declaro extinta a punibilidade em relação ao noticiado GILBERTO ALVES pela infração descrita nestes autos".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOSÉ CARLOS OTÁVIO, brasileiro, filho de João Evangelista Otavio e Maria dos Anjos Otavio,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2003.298-2: "Ante exposto, **julgo procedente o pedido da denúncia e condeno os réus José Carlos Otávio (...) como incurso nas sanções penais descritas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (...)**".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **NIVALDO BENEDITO CABRAL, brasileiro, filho de Celso Cabral e Izaltina Lourenço Cabral,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 1991.7-5: "Destarte, declaro extinta a punibilidade do réu NIVALDO BENEDITO CABRAL pela ocorrência da prescrição retroativa por antecipação".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ARTUR APARECIDO DE PAULA, brasileiro, portador do RG 4.520.291-76/PR, filho de Castorina Maria de Paula,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2007.1148-2: "Ante exposto, **com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, inciso V e artigo 117, I, todos do CP e artigo 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de ARTUR APARECIDO DE PAULA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva**".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **AIRTON AUGUSTO FRANCISCO, brasileiro, portador do RG 5.206.184-5/PR, filho de Vicente Antonio Francisco e Vicentina Augusta de Jesus,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2009.1410-8: "Ante exposto, **julgo procedente o pedido da denúncia e condeno o réu Airton Augusto Francisco,** deverá cumprir a pena de 01 ano de reclusão, a ser inicialmente cumprida no regime aberto".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LIBERATO MANOEL DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador do RG 04796277-11/PR, filho de Liberato Manoel da Silva e Btyu Maria Xavier,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 1999.159-9: "Assim, tendo o beneficiado cumprido integralmente com as condições da suspensão do processo julgo extinta a sua punibilidade pelo cumprimento da oena, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9.099/95".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Rafael Velloso Stankevecz**,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **FELIPE DE ARAUJO RODRIGUES, brasileiro, portador do RG 13.062.185-6/PR, filho de Lauro Rodrigues Carneiro Junior e Solange Ferreira de Araujo Carneiro,** pelo presente **INTIMÁ-LO** de todo o teor da sentença prolatado nos autos de Ação Penal nº 2011.449-1: "Ante exposto, **julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu FELIPE DE ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO,** que deverá cumprir a pena de 07 anos de reclusão e 40 dias-multa, a ser inicialmente cumprida no regime semiaberto".
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Evandro dos Santos Matozo, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EVANDRO DOS SANTOS MATOZO
Técnico Judiciário
Mat. TJ/PR 51.071 - Portaria 01/2011

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Santo Antônio, Jardim Social, fone 42 3636 1561
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
A Dra. Raquel Fratantonio Perini, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença condenatória, o sentenciado **NERI FERREIRA DAS CHAGAS**, brasileiro, portador do RG nº 9.991.853-5/PR, filho de Casemiro Ferreira das Chagas e Maria Ferreira, nascido aos 01/12/1979, natural de Cantagalo/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de **Ação Penal** sob o nº **2006.24-1**, foi por sentença proferida aos 10/08/2012, **CONDENADO** como incurso nas sanções do art. 121, *caput*, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal (por duas vezes), à pena de 7 (sete) anos de reclusão, em regime semiaberto. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 11 de outubro de 2012. Eu _____ Andre Luiz da Silva, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Raquel Fratantonio Perini
Juíza de Direito

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de
Cantagalo - Estado do Paraná
Rua Santo Antonio, s/nº - Fone 42-3636-2285
Alex Antonio Ribeiro Flores
Escrivão Designado
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO SABATOVITCH, HERDEIROS, SUCESSORES E POSSÍVEIS INTERESSADOS - PRAZO DE VINTE DIAS.
Edital de citação DO REQUERIDO JOÃO SABATOVITCH, HERDEIROS, SUCESSORES E POSSÍVEIS INTERESSADOS residentes e domiciliados em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de USUCAPIÃO, nº 1160-39.2012 (PROJUDI), em que é requerente ALICE GONÇALVES HORST e requerido JOÃO SABATOVITCH, que tramita perante a Vara Cível de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antonio, s/n, Ed. Fórum, ficando os mesmos cientes dos termos dos aludidos autos, cuja petição inicial segue transcrita resumidamente, bem como para que, querendo, poderão oferecer contestação no prazo legal, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. Petição inicial: "Tem-se que a autora possui o imóvel representado por 1,27 hectares de terra, conforme memorial descritivo em anexo, transcrito sob nº 21.623 fls. 242 3-M do C.R.I. 1º Ofício da Comarca e Guarapuava/PR, localizado à Av. Epaminondas Fritz, s/nº (chácara urbana), neste Município e Comarca, desde o ano de 1977, totalizando um prazo de aproximadamente 35 anos. O imóvel supra descrito, faz parte de um todo maior com área total de 161.614,00m2, pertencente a João Sabatovitch. Conforme se vê, da localização do mesmo, o qual foi adquirido anteriormente por cessão de Direitos Hereditários, transferidos pelos sucessores de João Sabatovitch, para Maria Arilde dos Santos, a qual posteriormente, conforme compromisso de compra e venda, vendeu para João Gaspar Horst, esposo da autora, falecido em 13/12/1993. Desde que entrou para o imóvel em 18/01/1977, a autora possui como seu o referido imóvel, estando presente, dessa forma, o *animus domini*. Destaca-se ainda, que a autora nunca sofreu qual tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo sua posse mansa e pacífica e ininterrupta durante 35 anos. Sabe-se que a autora junto à sua família, estabeleceu no imóvel a sua moradia habitual. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, a autora faz jus à presente ação. Dos pedidos: Citação do requerido, herdeiros, eventuais sucessores; citação dos confinantes; Intimação do representante do Ministério Público; que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel. Dá-se a causa o valor de R$ 80.000,00. N.T.P.D. Cantagalo, 08/08/2012. (a) Luciana Vaz Adamoli. OAB-PR 56859". Cantagalo, 15 de outubro de 2.012. Eu_____(Alex Antonio Ribeiro Flores), Escrivão Designado, digitei e subscrevo.
Alex Antonio Ribeiro Flores
Escrivão Designado Subscrição autorizada pela
portaria nº 05/2009

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: VALDEMAR MIGUEL DO NASCIMENTO
Autos: Processo Crime nº 2008.124-1
Prazo: Quinze (15) dias
A Doutora MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de Quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a JULIANO BRUNO RODRIGUES, RG nº 6.518.859-7/PR, brasileiro, Fiscal da Polícia Ambiental, sem demais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que compareça em audiência designada para o dia **23 de outubro de 2012, às 14:40 horas**, a ser realizada no Fórum de Direito da Comarca de Carlópolis estado do Paraná , sito à rua Jorge Barros, 1767, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento designada nos autos supramencionados.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 25 de setembro de 2012. Eu, _____ Pureza Cristina Teodoro - Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Edital de Citação 15 Dias

Prazo para cumprimento - **15 dias**
Autos nº - 2011.4741-7 Réus/Indiciados - ALESSANDRO DIAS
Natureza - **Ação Penal**
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
PARA O RÉU: ALESSANDRO DIAS
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juízo;
3. CIENTIFICÁLO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumaria(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
ACUSADO(A):ALESSANDRO DIAS, vulgo "Sandro", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 26/04/1982, natural de Arapogas/PR, portador do RG nº: 7.669.544/PR, filho de Vilmar Dias e Sonia Aparecida da Silva, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação para o Pagamento das Custas Processuais e Pena de Multa 15 Dias

Prazo para cumprimento - **15 dias**
Autos nº - 2009.3222-0 Réus/Indiciados - EDER PIRES MATTOSO

Natureza - **Ação Penal**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
PARA O RÉU: EDER PIRES MATTOSO
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que compareçam no prazo de 10 (dez) dias, perante a serventia da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, edifício do Fórum para efetuar pagamento das custas processuais e da pena de multa, conforme cópia do cálculo que segue em anexo, ciente de que não o fazendo, os valores serão inscritos como dívida ativa, passíveis de execução forçada;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), de que o prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo deste edital;
ACUSADO(A):EDER PIRES MATTOSO, brasileiro, solteiro, guarda patrimonial, nascido em 06/01/1961, natural de São Carlos do Ivaí/PR, portador do RG nº: 9.101.217/PR, filho de Aramis Reis Mattoso e Ivania Maria de Oliveira Pires Mattoso, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
90 Dias

Prazo para cumprimento - **90 dias**
Autos nº - 2010.4254-5 Réus/Indiciados - PHILLIP OHARA CLAUDINO SOARES
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 140, §3º (1º fato), e art. 329 (2º fato), na forma do art. 69, todos do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
PARA O RÉU: PHILLIP OHARA CLAUDINO SOARES
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no art. 140, §3º (1º fato), e art. 329 (2º fato), na forma do art. 69, todos do Código Penal, impondo-lhe pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, 03 meses de detenção e 13 dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, nas modalidades de: prestação de serviço à comunidade, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal, pelo período de 13 meses, totalizando 390 horas de atividade; bem como de prestação pecuniária, no importe total equivalente a 02 salários mínimos vigentes, autorizado parcelamento, a critério do Juízo da Execução Penal, mediante depósito bancário, em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Cascavel, conforme art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):PHILLIP OHARA CLAUDINO SOARES, vulgo "Carioca", brasileiro, nascido em 08/02/1981, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Luiz Fernando de Freitas Júnior e Angélica Claudina Soares, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
90 Dias

Prazo para cumprimento - **90 dias**
Autos nº - 2009.3061-8 Réus/Indiciados - ELIANDRO DA ROSA SILVA
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
PARA O RÉU: ELIANDRO DA ROSA SILVA
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no artigo art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal, impondo-lhe pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de: interdição temporária de direitos, consistente na proibição de freqüentar locais onde há consumo gratuito ou oneroso de bebida alcoólica, substancias entorpecentes e/ou análogas durante 12 meses, conforme disposto no art. 47, inciso IV, do CP;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):ELIANDRO DA ROSA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.646.996-9/PR, nascido em 23/04/1987, natural de Cascavel/PR, filho de João da Silva e Juvelina da Rosa, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
90 Dias

Prazo para cumprimento - **90 dias**
Autos nº - 2003.1480-8 Réus/Indiciados - MOISES ANTONIO RIBEIRO
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 155, §4º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
PARA O RÉU: MOISES ANTONIO RIBEIRO
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no art. 155, §4º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal, impondo-lhe pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, e 06 dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, nas modalidades de: prestação de serviço a comunidade, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade imposta, durante 7 horas semanais; bem como limitação de fim de semana, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade imposta, devendo a ré recolher-se em sua residência em tal período, conforme artigos 43, inciso IV; 44; 46 e 55, todos do Código Penal;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):MOISES ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.158.288-2/PR, nascido em 04/11/1976, natural de Cascavel/PR, filho de Antônio Ribeiro e Lázara de Lourdes Ribeiro, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
90 Dias

Prazo para cumprimento - **90 dias**
Autos nº - 2011.0923-0 Réus/Indiciados - JULIO CEZAR DOS SANTOS
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 155, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
PARA O RÉU: JULIO CEZAR DOS SANTOS
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no art. 155, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, impondo-lhe pena de 01 mês e 09 dias de reclusão, e 01 dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de interdição temporária de direitos, com a proibição de freqüentar locais onde há consumo gratuito ou oneroso de bebida alcoólica e/ou substancias entorpecentes, durante o tempo da pena, conforme art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):JULIO CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, convivente, desempregado, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.848.070-6/PR, nascido em 17/11/1990, natural de Cascavel/PR, filho de Gersi dos Santos, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
60 Dias

Prazo para cumprimento - **60 dias**
Autos nº - 2009.2848-6 Réus/Indiciados - JOSE CARLOS XAVIER
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 155, "caput", do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
PARA O RÉU: JOSE CARLOS XAVIER
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:

1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no art. 155, "caput", do Código Penal, impondo-lhe pena de 07 meses de reclusão e 06 dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, fixada nas seguintes condições: a) permanecer em sua residência, durante o repouso e nos dias de folga; b) sair para o trabalho e retornar, nos horários de sua jornada normal; c) não se ausentar da cidade onde reside, por mais de 07 dias, se autorização judicial; d) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; e) prestação de serviços à comunidade, por 04 horas semanais, em local a ser indicado oportunamente;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):JOSE CARLOS XAVIER, brasileiro, nascido em 25/04/1983, natural de Cascavel/PR, filho de Maria das Graças Xavier, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
90 Dias

Prazo para cumprimento - **90 dias**
Autos nº - 2004.3150-0 Réus/Indiciados - CLAUDINEI IVAN BARELLA
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 14 da Lei 10.826/03.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
PARA O RÉU: CLAUDINEI IVAN BARELLA
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no art. 14 da Lei 10.826/03, impondo-lhe pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de: prestação de serviço à comunidade, em entidade a ser designada pelo Juízo da execução penal, pelo período de 13 meses, totalizando 390 horas de atividades; bem como de prestação pecuniária, no importe total equivalente a 01 salário mínimo vigente, mediante depósito bancário, em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Cascavel, conforme art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):CLAUDINEI IVAN BARELLA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 25/09/1974, natural de Toledo/PR, filho de Iraldo Ivanor Barella e Elmi Maria Barella, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Citação 15 Dias

Prazo para cumprimento - **15 dias**
Autos nº - 2012.4019-8 Réus/Indiciados - ALEXSANDRE DE JESUS E LEONIR JOSE DA SILVA MATEUS
Natureza - **Ação Penal**
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
PARA O RÉU: ALEXSANDRE DE JESUS
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juízo;
3. CIENTIFICÁLO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumaria(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
ACUSADO(A):ALEXSANDRE DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido em 18/04/1994, natural de Timbó/SC, filho de Marlete de Jesus, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Citação 15 Dias

Prazo para cumprimento - **15 dias**
Autos nº - 2012.1044-2 Réus/Indiciados - VALDINEI DE PAULA GALVÃO
Natureza - **Ação Penal**
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
PARA O RÉU: VALDINEI DE PAULA GALVÃO
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juízo;
3. CIENTIFICÁLO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumaria(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
ACUSADO(A):VALDINEI DE PAULA GALVÃO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 12/12/1992, natural de Diamante do Sul/PR, filho de Antonio Odair Vaz Galvão e Livercinda Maria de Paula, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Notificação 15 Dias

Prazo para cumprimento - **15 dias**
Autos nº - 2012.5013-4 Réus/Indiciados - ADRIANO DOS SANTOS
Natureza - **Ação Penal**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
PARA O RÉU: ADRIANO DOS SANTOS
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.NOTIFICAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, (em analogia aos artigos 361 e 363, §1º, ambos do Código de Processo Penal), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juízo;
3. CIENTIFICÁLO(S) de que, dessa resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumaria(s) e que nela, poderá oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e, até o número de 05 (cinco), arrolar testemunhas (artigo 55, §1° da Lei 11.343/06);
ACUSADO(A):ADRIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 30/03/1979, natural de Pérola do Oeste/PR, filho de Maria Idalina Dornelles dos Santos, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
90 Dias

Prazo para cumprimento - **90 dias**
Autos nº - 2012.2433-8 Réus/Indiciados - AIRTON DE ABREU TABORDA
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 157, caput, do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
PARA O RÉU: AIRTON DE ABREU TABORDA
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no art. 157, "caput", do Código Penal, impondo-lhe pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 12 dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, na forma do art. 35, do Código Penal (art. 33, §2º, letra "b", do CP), concedendo ao réu o direito d apelar em liberdade;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.

SENTENCIADO(A):AIRTON DE ABREU TABORDA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 17/07/1970, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 2.338.115-0 /PR, filho de Liberato de Abreu Taborda e Maria da Luz Taborda, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
90 Dias

Prazo para cumprimento - **90 dias**
Autos nº - 2011.1001-7 Réus/Indiciados - DIOGO HENRIQUE MAGALHÃES
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
PARA O RÉU: DIOGO HENRIQUE MAGALHÃES
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, impondo-lhe pena de 07 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão, e 180 dias-multa, a ser cumprida em regime fechado em penitenciária, na forma do art. 34 do Código Penal e da Lei de Execução Penal;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):DIOGO HENRIQUE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.331.324-0/PR, nascido em 25/11/1990, natural de Cascavel/PR, filho de Eloir Magalhães e Zenilda Alves dos Santos Magalhães, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
90 Dias

Prazo para cumprimento - **90 dias**
Autos nº - 2010.921-1 Réus/Indiciados - EDUARDO GABRIEL VICENTE FERREIRA
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 180 do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
PARA O RÉU: EDUARDO GABRIEL VICENTE FERREIRA
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no art. 180 do Código Penal, impondo-lhe pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por uma pena restritiva d direitos, na modalidade de interdição temporária de direitos, com a proibição de freqüentar locais onde há consumo gratuito ou oneroso de bebida alcoólica e/ou substancias entorpecentes durante o tempo da pena, conforme art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):EDUARDO GABRIEL VICENTE FERREIRA, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.516.722-9/PR, nascido em 03/10/1988, natural de Cascavel/PR, filho de Fleuri Guardiã Ferreira e Leide Vicente Ferreira, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença Condenatória
90 Dias

Prazo para cumprimento - **90 dias**
Autos nº - 2004.1012-0 Réus/Indiciados - JAIR MIRANDA
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 121, §2º, incisos IV e V, art. 213, art. 214, c/c art. 69, todos do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
PARA O RÉU: JAIR MIRANDA
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença condenatória em relação a acusado ante a prática da conduta tipificada no art. 121, §2º, incisos IV e V, art. 213, art. 214, c/c art. 69, todos do Código Penal, impondo-lhe pena de 24 anos e 05 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado em penitenciária, na forma do art. 34 do Código Penal e Lei da Execução Penal;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):JAIR MIRANDA, brasileiro, amasiado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.280.525-5/PR, nascido em 29/12/1975, natural de Boa Vista da Aparecida/PR, filho de Maria Francisca Miranda, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença de Pronúncia
60 Dias

Prazo para cumprimento - **60 dias**
Autos nº - 2000.458-0 Réus/Indiciados - VERGINIA MONTEIRO DA SILVA
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 121, "caput" do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
PARA O RÉU: VERGINIA MONTEIRO DA SILVA
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença que julgou procedente a denúncia e pronunciou-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal, devendo ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):VERGINIA MONTEIRO DA SILVA, **vulgo "Baixinha",** brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 22/11/1955, portador do RG nº 5.965.494-2 /PR, filho de João Machado da Silva e Maria Monteiro da Silva, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta
Edital de Intimação de Sentença de Pronúncia
60 Dias

Prazo para cumprimento - **60 dias**
Autos nº - 2000.415-7 Réus/Indiciados - VALDECIR KONECHEFF
Natureza - **Ação Penal**
Infração - **art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
PARA O RÉU: VALDECIR KONECHEFF
O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
1.INTIMAÇÃO do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia e pronunciou-o como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (por duas vezes), devendo ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca;
2. CIÊNCIA a o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital.
SENTENCIADO(A):VALDECIR KONECHEFF, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 08/07/1872, natural de Cascavel/PR, filho de Sérgio Konecheff e Eva Konecheff, residente em lugar incerto.
Cascavel/PR, 11 (onze) de outubro de 2012.
Eu, _____(Anderson D'Agostini) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
[assinado eletronicamente]
FILOMAR HELENA PEROZA CAREZIA Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

P O D E R J U D I C I Á R I O
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA Escrivão
EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUCIANO SOARES LEANDRO
A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a venda e arrematação, bens de propriedade dos executados LUCIANO SOARES LEANDRO, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no artigo 690, § 1º do CPC, a saber: *§ 1º: Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. §2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. §3º: O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.
VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: no dia 09 de novembro de 2012, a partir das 14:00 horas, pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).**OBSERVAÇÃO:** Fica a Sra. Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet *http://www.leiloesecia.com.br*, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial.LOCAL: Salão do Júri, Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade.LOCAL: Salão do Júri, Edifício do Fórum, sito: Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade;
PROCESSO: Autos de EXECUÇAO DE SENTENÇA, sob nº 272/2006, em que KRISTIAN FELIPE ANTUNES move contra LUCIANO SOARES LEANDRO;
DESCRIÇÃO DOS BENS: "01 veículo VW/SANTANA CD, ano/modelo 1985, cor cinza, álcool, com placas ACG-6220, da cidade de Cascavel/PR, com chassi n. 9BWZZZ32ZFP221089, RENAVAM n. 53.069406-9, sendo pintura e lataria com riscos, pequenos amassados, trincados, descascados e podres, pára-choque dianteiro e traseiro com riscos e raspados, grade em mau estado de conservação, spoiler dianteiro em meu estado de conservação, porta dianteiro com acabamento interno rasgado, solto e faltando regulagem do retrovisor, porta esquerda sem acabamento interno, tampa do porta malas com risco e faltando miolo da chave, teto externo com riscos e pintura manchada, rodas em ferro, pneus carecas, limpador de parabrisa com palheta gasta, teto interno em mau estado de conservação, painel com risco. Possui radio e toca fitas. Direção travada, bateria sem carga, motor com vazamento, não sendo possível testá-lo devido a falta de chaves. Tampão traseiro com alto falantes soltos, acabamento da manopla rasgado, escapamento furado. Faltando: antena, puxador do capô, chaves, miolo da tampa do porta malas, pneu reserva, extintor, chave de rodas, triângulo, documentos, macaco, miolo da ignição (ligação direta). Veiculo em mau estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 30 de junho de 2011.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 17.815,58, que deverá ser atualizada pela exeqüente até a data do 1º leilão.
ONUS: Penhora nos presentes autos; Existência de débitos junto ao DETRAN/PR e alienação fiduciária pendentes e referentes ao veiculo.
DEPOSITÁRIO: Em mãos e poder do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA;
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados LUCIANO SOARES LEANDRO, e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2009

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA ESCRIVÃO
EDITAL DE LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE ROSÂNGELA PIGATO PEGORARO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DE ROSÂNGELA PIGATO PEGORARO sob nº 0016508-54.2011.8.16.0021 - 585/2011, e de acordo com a sentença proferida às fls. 54, foi deferido o levantamento da INTERDIÇÃO de ROSÂNGELA PIGATO PEGORARO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 11/R-1.70.487, inscrita no CPF/MF nº 605.711.369-15, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, 2088, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, declarando-a absolutamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial da imprensa, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do art. 1186, § 2º, do CPC. - Dado e Passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)
mls

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA Escrivão
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ABILIO GODOY DA SILVA E MARIA DA SILVA GODOY
A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ABILIO GODOY DA SILVA E MARIA DA SILVA GODOY na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no artigo 690, § 1º do CPC, a saber: *§ 1º: Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. §2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. §3º: O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de ,05% (zero virgula cinco por cento) ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 09 de novembro de 2012, a partir das 14:00 horas, pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).**OBSERVAÇÃO:** Fica a Sra. Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet *http://www.leiloesecia.com.br*, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial.
LOCAL: Salão do Júri, Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade;
PROCESSO: Autos de EXECUÇAO FISCAL MUNICIPAL, sob nº 386/2006, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ABILIO GODOY DA SILVA E MARIA DA SILVA GODOY;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano 21, quadra 13, localizado no loteamento denominado PERIOLO, na rua Buenos Aires, 393, nesta cidade e comarca de Cascavel, com matricula de n. 22.527 do 3º CRI, caracterização constante da matricula. O imóvel é servido atualmente por iluminação publica, asfalto e meio-fio. Partes com muro sem acabamento. Imóvel sem benfeitoria.

AVALIAÇÃO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 10/02/2012.
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.559,93 (dois mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e noventa e três centavos), devendo o credor apresentar o valor atualizado do seu crédito até cinco (5) dias que antecederem a primeira praça;
ONUS: Penhora nos presentes autos.
DEPOSITÁRIO: Em mãos e poder do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada ABILIO GODOY DA SILVA E MARIA DA SILVA GODOY e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2009

P O D E R J U D I C I Á R I O
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA Escrivão
EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO AUTO POSTO CATARATAS LTDA.
O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a venda e arrematação, bens de propriedade do executado AUTO POSTO CATARATAS LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no artigo 690, § 1º do CPC, a saber: *§ 1º: Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. §2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. §3º: O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.
VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: no dia 09 de novembro de 2012, a partir das 14:00 horas, pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).**OBSERVAÇÃO:** Fica a Sra. Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet *http://www.leiloesecia.com.br*, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial.LOCAL: Salão do Júri, Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade.LOCAL: Salão do Júri, Edifício do Fórum, sito: Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade;
PROCESSO: Autos de EXECUÇAO FISCAL MUNICIPAL, sob nº 384/2004, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra AUTO POSTO CATARATAS LTDA;
DESCRIÇÃO DOS BENS: "01 - 02 (dois) tambores de graxa, marca MOBIL, modelo CHASSIS 1234, fabricados em 07/03/2012, lote n. 230191, com 170 kg cada tambor, bens em regular estado de conservação, avaliados em R$ 1.100,00 cada; 02 - 05 (cinco) baldes de óleo hidráulico 68, marca MOBIL, com 20 litros cada balde, bens em regular estado de conservação, avaliados em R$ 160,00 cada; 03 - 03 (três) caixas de óleo super moto 4T, marca MOBIL, 20W50, sendo que cada caixa contém 24 litros, bens em regular estado de conservação, avaliados em R 15,00 cada litro.
AVALIAÇÃO: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), em data de 29 de março de 2012.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.453,21, que deverá ser atualizada pela exeqüente até a data do 1º leilão.
ONUS: Penhora nos presentes autos.
DEPOSITÁRIO: Em mãos e poder do executado na BR 277, km. 590, nesta cidade.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do executado AUTO POSTO CATARATAS LTDA, e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2009

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia ESCRIVÃO
EDITAL DE PRAÇA ÚNICA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTÔNIO CARLOS NEGRI - RECREAÇÃO EPP E R.G COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA.
O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que será levado a praça e arrematação o bem de propriedade dos executados ANTÔNIO CARLOS NEGRI - RECREAÇÃO EPP E R.G COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM ÚNICA PRAÇA: no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 14:00 horas, pelo lance igual ou superior ao da avaliação, ou pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em princípio aquele que for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. Serão, ainda, admitidas propostas escritas de aquisição parcelada até o momento do leilão, por valor não inferior da avaliação, e, mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo o art. 690, § 1º do CPC, a saber: *§ 1º: Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. §2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. §3º: O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0, 5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.
OBSERVAÇÃO: Fica a Sra. Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet *http://www.leiloesecia.com.br*, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR.
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 197/2006, em que DÉCIO ALVARES PÉRICO E ELDER ANTÔNIO BERTONCELO move contra ANTÔNIO CARLOS NEGRI - RECREAÇÕES EPP E R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA.
DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel 01 - Lote n. 1-D, oriundo da divisão do lote n. 01, da quadra n. 07, localizado no loteamento denominado VILA TARUMÃ, na Rua Galileu n. 1380, nesta cidade, com matricula 28.058 do 3º CRI, com área de 240m², caracterização constante da matricula. O imóvel é servido atualmente por iluminação pública, sem asfalto e meio-fio, sem muros. Sem benfeitorias, avaliado em R$ 20.000,00;
Imóvel 02 - Lote n. 1-E, oriundo da divisão do lote n. 01, da quadra n. 07, localizado no loteamento denominado Vila Tarumã, Rua Galileu n. 1372, nesta cidade, com matricula de n. 28.059 do 3º CRI, com área de 240m², caracterização constante da matricula. O imóvel é servido atualmente por iluminação publica, sem asfalto e sem meio-fio, sem muros na frente, fundos e lateral esquerda. Sem benfeitorias, avaliado em R$ 20.000,00;
Imóvel 03 - Lote n. 2-A, oriundo da divisão do lote n. 01, da quadra n. 05, localizado no loteamento denominado Jardim Rio Branco, na Rua Tibagi esq. Com a Rua Rio Ouro Verde n. 93, nesta cidade, com matricula de n. 30.086 do 3º CRI, com área de 225m², caracterização constante da matricula. O imóvel é atualmente servido por iluminação publica, com asfalto e meio-fio. Sem benfeitorias, avaliado em R$ 32.500,00;
Imóvel 04 - Lote n. 2-B, oriundo da divisão do lote n. 01, da quadra n. 05, localizado no loteamento Jd. Rio Branco, na Rua Tibagi n. 83, nesta cidade, com matricula de n. 30.087 do 3º CRI, com área de 180m², caracterização constante da matricula. O imóvel é atualmente servido por iluminação publica, com asfalto e meio-fio. Sem benfeitorias, avaliado em R$ 26.000,00;
Imóvel 05 - Lote n. 3-A, oriundo da divisão do lote n. 01, da quadra n. 05, localizado no loteamento denominado Jardim Rio Branco, na Rua Tibagi n. 75, nesta cidade, com matricula de n. 30.088 do 3º CRI, com área de 180m², caracterização constante da matricula. O imóvel é servido atualmente por iluminação publica, com asfalto e meio-fio. Sem benfeitorias, avaliado em R$ 26.000,00.

AVALIAÇÃO: Avaliado ao valor de R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).
ONUS: Penhora nos presentes autos; Penhora junto a 1ª Vara Cível nos autos 100/2008 de Execução Fiscal.
DEPOSITÁRIO: Em mãos e poder do DEPOSITÁRIO PÚBLICO desta comarca.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ANTÔNIO CARLOS NEGRI - RECREAÇÃO EPP E R.G COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
Maria Lucia Segateli-Empr. Juramentada
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2009

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA Escrivão
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NORBERTO ALBRECHT E FRANCISCA MARGARETE ALBRECHT.
O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados NORBERTO ALBRECHT E FRANCISCA MARGARETE ALBRECHT., na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no artigo 690, § 1º do CPC, a saber: *§ 1º: Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. §2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. §3º: O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de ,05% (zero virgula cinco por cento) ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 09 de novembro de 2012, a partir das 14:00 horas, pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).**OBSERVAÇÃO:** Fica a Sra. Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet *http://www.leiloesecia.com.br*, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial.
LOCAL: Salão do Júri, Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade;
PROCESSO: Autos de EXECUÇAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 134/1999, em que BANCO DO BRASIL S/A move contra NORBERTO ALBRECHT E FRANCISCA MARGARETE ALBRECHT.;
DESCRIÇÃO DOS BENS: 50% do Lote urbano n. 14, da quadra n. 14, localizado no loteamento Parque São Paulo, na Rua Nilo Peçanha, 90, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, com matricula de n. 13.267 do 2 CRI, com área de 504 m², caracterização constante da matricula. O imóvel é servido atualmente por água tratada, energia elétrica e iluminação publica, asfalto e meio-fio, parte do imóvel com muros sem acabamento. Benfeitorias constantes de 01 construção em alvenaria, 02 pisos, com aproximadamente 266m², térreo (sala comercial), piso superior (sala vaga); 01 construção em alvenaria (depósito), com aproximadamente 25m², sem acabamentos.
AVALIAÇÃO: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), valor referente a 50% do total da avaliação, em 02/08/2011;
VALOR DO DÉBITO: R$ 12.310,93 (doze mil trezentos e dez reais e noventa e três centavos), devendo o credor apresentar o valor atualizado do seu crédito até cinco (5) dias que antecederem a primeira praça;
ONUS: Penhora nos presentes autos;
DEPOSITÁRIO: Em mãos e poder do Executado.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados NORBERTO ALBRECHT E FRANCISCA MARGARETE ALBRECHT. e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro de setembro de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2009

P O D E R J U D I C I Á R I O
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA Escrivão
EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA A J RECH METALÚRGICA LTDA - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a venda e arrematação, bens de propriedade da executada A J RECH METALÚRGICA LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, caso em que poderá ser cumprido o disposto no artigo 690, § 1º do CPC, a saber: *§ 1º: Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. §2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. §3º: O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.
VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: no dia 09 de novembro de 2012, a partir das 14:00 horas, pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).**OBSERVAÇÃO:** Fica a Sra. Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet *http://www.leiloesecia.com.br*, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial.LOCAL: Salão do Júri, Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade.LOCAL: Salão do Júri, Edifício do Fórum, sito: Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade;
PROCESSO: Autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, sob nº 904/1999, em que PERFIPAR S/A - MANUFATURADOS DE AÇO move contra A J RECH METALÚRGICA LTDA;
DESCRIÇÃO DOS BENS: UM APARELHO DE SOLDA MARCA BAUMER BR-425, COR AMARELA.
AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em data de 25/02/2010.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 11.827,85, que deverá ser atualizada pela exeqüente até a data do 1º leilão.
ONUS: Penhora nos presentes autos
DEPOSITÁRIO: Em mãos e pode da executada, na pessoa de sua representante legal Sra. Priscila Zotti.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada A J RECH METALÚRGICA LTDA, e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e seis de setembro de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2009

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA Escrivão
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ESPÓLIO DE LYNS RODRIGUES POMPEU NA PESSOA DA Sra. JUDITH POMPEU DO VALE
O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do executado LYNS RODRIGUES POMPEU, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, caso em que poderá ser cumprido o disposto no artigo 690, § 1º do CPC, a saber: *§ 1º: Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. §2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. §3º: O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de, 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 09 de novembro de 2012, a partir das 14:00 horas, pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).**OBSERVAÇÃO:** Fica a Sra. Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet *http://www.leiloesecia.com.br*, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial.
LOCAL: Salão do Júri, Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade;
PROCESSO: Autos de EXECUÇAO FISCAL MUNICIPAL, sob nº 337/2010, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ESPÓLIO DE LYNS RODRIGUES POMPEU
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote n. 11, da quadra n. 06, localizado no loteamento Jardim Rio Branco, na rua Tibagi, 193, nesta cidade e comarca, com matricula de n. 31340 do 3 CRI, com área de 450m², caracterização constante da matricula. O imóvel é atualmente servido por iluminação pública, asfalto e meio-fio. Imóvel de esquina e sem benfeitorias, com muros somente aos fundos.
AVALIAÇÃO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 06/12/2011;
VALOR DO DÉBITO: R$ 18.776,92, devendo o credor apresentar o valor atualizado do seu crédito até cinco (5) dias que antecederem a primeira praça;
ONUS: Penhora nos presentes autos.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada ESPÓLIO DE LYNS RODRIGUES POMPEU, na pessoa da Sra. JUDITH POMPEU DO VALE, e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2009

3ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Intime-se o defensor constituído do Acusado Alessandro Meneghel o Dr. Claudio Dalledone Junior - OAB/PR 27.347 e o assistente de acusação Dr. Luciano de Souza Katarinhuk - OAB/PR 43.026, do contido no despacho que segue adiante dos autos nº 2012.1854-0:

1. *Com razão a defesa. Sua manifestação ao aditamento ocorreu realmente em tempo hábil, o que se verifica a partir da ótica da resolução 08/08 do TJPR, tendo em vista o que disciplina seu artigo quarto. Revogo, destarte, o despacho anterior na parte em que considerou intempestiva a manifestação da defesa sobre o aditamento formulado. Oportunamente, oficie-se ao relator da correição parcial formulada informando-lhe a respeito.*
2. *Dentro disso, se constata que a defesa apresentou três testemunhas para serem ouvidas sobre o aditamento à denúncia feito pelo Ministério Público, e decisão anterior da magistrada substituta isso lhe facultou, inclusive envolvendo pessoas já ouvidas. Não há razão para não realizar tal inquirição, destarte (pelo contrário: a defesa isso justifica), o que acontecerá em **22/10/12, às 13h40min**.*
3. *Requisite-se o Delegado RIVALDO e intime-se o advogado TADEU, devendo a defesa apresentar em audiência, se interesse tiver, a testemunha ADELSON, eis que não apresentado seu paradeiro. Requisite-se o réu, intimando-o, intimando-se, também, evidentemente, as partes.*
4. *Delibero agora sobre os quesitos apresentados pela defesa:*

a) O quesito TRÊS, e consequentemente o QUATRO, só será respondido se a defesa apresentar o manual da arma que cita, eis que não é obrigação do perito procurá-lo ou ainda tê-lo a sua disposição;
b) O quesito CINCO só será respondido se a defesa apresentar o certificado de registro federal de arma de fogo, o que não está nos autos, não sendo obrigação do perito encontrá-lo;
c) Para resposta ao quesito SETE, deverá a serventia, via sistema INFOSEG, juntar aos autos as informações do SINARM envolvendo a arma sob questão, providenciando a assessoria deste magistrado a impressão de tal documento, a ser enviado ao perito;
d) Indefiro o quesito número NOVE. Se a informação buscada estiver estampada no CERTIFICADO DE REGISTRO (que a defesa deve apresentar) ou na base de dados do SINARM (cuja juntada já foi determinada aos autos), basta ler tais documentos para isso constatar, o que independe da atuação do perito;
e) Indefiro o quesito DEZ pelas mesmas razões. Se a informação buscada estiver estampada no CERTIFICADO DE REGISTRO (que a defesa deve apresentar) ou na base de dados do SINARM (cuja juntada já foi determinada aos autos), basta ler tais documentos para isso constatar, o que independe da atuação do perito;
f) Indefiro o quesito ONZE. Não precisa o perito responder a tal questão, cuja resposta se alcança pelos operadores jurídicos via mera leitura da legislação pertinente;
g) Indefiro o quesito número QUINZE. Tendo adquirido a arma, compete ao seu dono apresentar o manual da indústria fabricante da arma. E apresentando-o, basta lê-lo para se alcançar a informação desejada;
h) Indefiro o quesito número DEZENOVE: quesito genérico, não merece trânsito.

1. *Sobra o pedido de fl. 685. E aí a defesa menciona apresentação de PARECER TÉCNICO por seu assistente técnico. Dentro disso, já ficou claro nos autos que ou a parte promove a oitiva do assistente em juízo **OU** apresenta parecer. Uma vez mais: artigo 159, parágrafo quinto, II, do Código de Processo Penal.*
2. *Assim sendo, deve a defesa de forma definitiva esclarecer: quer a oitiva em juízo de tal assistente ou quer apresentar parecer técnico? Prazo de 48 horas para tal resposta, sob pena de cancelamento da produção da respectiva prova oral (oitiva do assistente) para apresentação exclusiva de parecer, como a defesa anteriormente, em caso dos outros assistentes, já optou.*
3. *Até isso se resolver mostra-se prudente suspender a realização da oitiva do assistente no juízo deprecado. Oficie-se, **com urgência**, solicitando-se o cancelamento provisório da oitiva deprecada e a retenção da carta precatória no juízo deprecado até posterior deliberação.*
4. *Nada impede (pelo contrário: é o natural andamento do feito), porém, a imediata atuação da perícia oficial para responder aos quesitos apresentados pela defesa. E aí, para que a defesa não pense em restrição a sua atuação, determino ao perito que informe ao juízo, com antecedência, o dia em que fará seu exame. Informado tal dia, cientifiquem-se as partes a respeito, especialmente a defesa, diante do postulado em fl. 685, primeiro parágrafo.*
5. *Encaminhe-se ao perito, então, o armamento objeto da perícia (atendendo-se inclusive ao pedido de fl. 657), cópia dos quesitos apresentados pela defesa e cópia deste despacho. Fixo-lhe o prazo de 10 dias úteis para realização do exame, esclarecendo-lhe que ao definir a data, deverá o fazer apontando dia e horário pelo menos cinco dias úteis após para fins de intimação das partes.*
6. *Fica esclarecido, ainda, e determinado, que a defesa deverá, conforme explicação anterior, apresentar diretamente ao perito o CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO bem como o MANUAL da arma caso queira que os respectivos quesitos sejam respondidos. Fica autorizado, para tal finalidade e para acompanhar os serviços, o comparecimento do assistente técnico DOMINGOS TOCCHETTO (fl. 662) no local do exame.*
7. *Voltem conclusos após atuação da defesa na forma delineada no tópico SEIS deste despacho.*
8. *Intimem-se. Diligências necessárias.*

Cascavel, 11 de outubro de 2012.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE CASCAVEL
4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321-1255
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FERANDIN & CIA LTDA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0022473-76.2012.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de FERANDIN & CIA LTDA. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE FERANDIN & CIA LTDA - (CONSTRUMAR) - (CNPJ 04.880.931/0001-82), pessoa jurídica de direito privado, que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado na Rua André de Barros,1447 Bairro Jardim Padovani,CEP 85815-150, nesta cidade de CASCAVEL-PR, pelos seguintes motivos: I - A Exeqüente é credora do (a) Executado (a) pela importância de TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS, conforme comprova(m) a(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA, que faz parte integrante desta petição inicial, exeqüível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do executado nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R$ 3.978,59 - Certidão(ões) - 3054/2012. Pede deferimento. Cascavel, 12 de julho de 2012. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel - datado eletronicamente - cm *Leonardo Ribas Tavares Juiz de Direito*". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____Carmem Solange Wachholz, Técnica Judiciária matrícula nº 50.355, o digitei. Cascavel, 15 outubro de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321-1255
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADRIANA CARDOSO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0020260-97.2012.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de ADRIANA CARDOSO. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE ADRIANA CARDOSO, brasileira, portadora do CPF nº 592.559.510-68, podendo ser encontrada na AV. BRASIL, 2.435 - SÃO CRISTOVÃO, CEP 85.808-140, na cidade de CASCAVEL-PR, pelos seguintes motivos: I - A Exeqüente é credora do (a) Executado (a) pela importância de QUATRO MIL TREZENTOS REAIS E NOVE CENTAVOS, conforme comprova(m) a(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA, que faz(em) parte integrante desta petição inicial, exeqüível judicialmente, nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do executado nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R$ 4.300,09 - Certidão(ões) - 2375/2012. Pede deferimento. Cascavel, 22 de junho de 2012. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel - datado eletronicamente - cm *Leonardo Ribas Tavares Juiz de Direito*". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____Carmem Solange Wachholz, Técnica Judiciária matrícula nº 50.355, o digitei. Cascavel, 15 outubro de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321-1255
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANDERSON FERREIRA SCHEFFER
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0019983-81.2012.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de ANDERSON FERREIRA SCHEFFER. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE ANDERSON FERREIRA SCHEFFER, brasileiro, técnico em edificações, portador do CPF nº 008.052.239-40, podendo ser encontrado na RUA HYEDA BAGGIO MAYER, CEP 85.802-250, nesta cidade de CASCAVEL-PR, pelos seguintes motivos: I - A Exeqüente é credora do (a) Executado (a) pela importância de DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS, conforme comprova(m) a(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA, que faz(em) parte integrante desta petição inicial, exeqüível judicialmente,nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do executado nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos,

requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R$ 2.596,56 - Certidão(ões) - 2597/2012. Pede deferimento. Cascavel, 18 de junho de 2012. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel - datado eletronicamente - cm *Leonardo Ribas Tavares Juiz de Direito*". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____Carmem Solange Wachholz, Técnica Judiciária matrícula nº 50.355, o digitei. Cascavel, 15 outubro de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321-1255
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALEXANDRE KRONBAUER - CELULAR
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob n º 0023304-27.2012.8.16.0021 em que o MUNICÍPIO DE CASCAVEL move em face de ALEXANDRE KRONBAUER - CELULAR. A seguir, nos seguintes termos, vai transcrito o resumo da Petição Inicial: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu procurador "ex lege" abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e demais dispositivos legais aplicáveis, promover a presente ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em face do (a) CONTRIBUINTE ALEXANDRE KRONBAUER - CELULAR (CNPJ 02.064.331/0001-10), pessoa jurídica de direito privado, que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado na RUA CARLOS GOMES, 3.988 - CENTRO, CEP 85.814-370, nesta cidade de CASCAVEL-PR, pelos seguintes motivos: I - A Exeqüente é credora do (a) Executado (a) pela importância de DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS, conforme comprova a(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA, que faz(em) parte integrante desta petição inicial, exeqüível judicialmente nos termos da legislação citada. II - Diante do exposto, a EXEQUENTE requer a V. Exa. que se digne: a) Determinar a citação do (a) EXECUTADO (A) por MANDADO, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº. 6830/80, para que pague(m) em 5 (cinco) dias o valor do seu débito, acrescido de atualização monetária, juros, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrados em no mínimo 10% do valor da causa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a liquidação da dívida; b) Em caso de negativa de citação, requer seja expedida "requisição de informações" a ser encaminhada via Bacen Jud 2.0, com vistas os seus endereços; c) Observando-se a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80 e 655 do CPC, que seja determinada a penhora e bloqueio de valores existentes em contas bancárias do(s) executados(s), na forma dos procedimentos legais do CONVÊNIO BACEN-JUD; d) Restando eventualmente negativa a penhora de valores, requer desde já, o bloqueio judicial de veículos (tornando indisponível para transferência, circulação e licenciamento) existentes em nome do executado nos termos e procedimentos legais do CONVÊNIO RENAJUD firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Paraná e o Departamento Nacional de Trânsito. e) Em sendo positivo o bloqueio de valores ou de veículos, requer seja formalizado o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s), para, querendo apresentem embargos no prazo legal; f) Em sendo negativas quaisquer das penhoras, requer que a mesma recaia sobre o bem objeto do cadastro imobiliário, intimando-se o(s) executado(s). III - Dá-se a presente ação o valor de R$ 2.549,46 - Certidão(ões) - 2773/2012. Pede deferimento. Cascavel, 19 de julho de 2012. CIBELLE DE CIBELLE DE AZEVEDO Matr 22.872-9 OAB/PR 33.981-B JOSE SERMINI DE PAZ Matr. 24.315-9 - OAB/PR 54.685 MARIA S. SOMARIVA Matr. 23.316-1 - OAB/PR 41.382 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI Matr. 24313-2 - OAB/PR 51.208 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA Matr. 24.295-0 - OAB/PR 58.189". Para ciência do(s) executado(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Diante de requerimento do(a) exequente, CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso IV do art. 8º da LEF c/c art. 231, II, do CPC. Cascavel - datado eletronicamente - cm *Leonardo Ribas Tavares Juiz de Direito*". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____Carmem Solange Wachholz, Técnica Judiciária matrícula nº 50.355, o digitei. Cascavel, 15 outubro de 2012.
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito
E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.*

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3321 12 00 Ramal 1267/ Fax: Ramal 1269

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: ANDRÉ ANASTÁCIO NUNES e MARISTELA LINO

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **Autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº. 0013055-17.2012.8.16.0021,** em que é requerente E.C.A., em relação à criança A.L.N, e requeridos A.A.N e M.L é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO dos requeridos ANDRÉ ANASTÁCIO NUNES e MARISTELA LINO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a decisão constante no evento 96, que a destituiu do poder familiar em relação a seu filho e concedeu a adoção a requerente, bem como de que dispõe do prazo de 10 dias, caso queira, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu _____, (Daiany Francieli Angonesi Soares) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Sérgio Luiz Kreuz Juiz de Direito

CASTRO

VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO - Estado do Paraná-
= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = do(a) executado(a) HELIO UZIRES DOS SANTOS.
O Doutor ADRIANO EYNG, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº **4928-92.2011.8.16.0064 número de ordem 187/2011**, em que é exequente UNIÃO e executado(a) HELIO UZIRES DOS SANTOS - Ação ajuizada na data de 03/11/2011, sendo que mediante o presente edital CITA o(a) executado(a) HELIO UZIRES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 099.147.576-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 108.349,70 (CENTO E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) valor em novembro/2011, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **Origem da dívida: certidão de dívida ativa nº 90111014486-05**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do

Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada
Autorizada pela Portaria nº 03/12

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO - Estado do Paraná-
= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = do(a) executado(a) PEDROSO & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal MARCIO JOSE PEDROSO RIBAS e MARCIO JOSE PEDROSO RIBAS.
O Doutor ADRIANO EYNG, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº **1241-83.2006.8.16.0064 número de ordem 50/2006**, em que é exequente UNIÃO e executado(a) PEDROSO & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal MARCIO JOSE PEDROSO RIBAS e MARCIO JOSE PEDROSO RIBAS. - Ação ajuizada na data de 05/06/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o(a) executado(a) PEDROSO & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal MARCIO JOSE PEDROSO RIBAS inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 025.741.319-75 e MARCIO JOSE PEDROSO RIBAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 10.979,80 (DEZ MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) valor em junho/2006, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **Origem da dívida: certidões de dívida ativa nºs. 90606003036-00 e 90706000840-19**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada
Autorizada pela Portaria nº 03/12

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná
= EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS = do executado JOSE CARLOS RAMALHO.
O Doutor ADRIANO EYNG, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, sob nº **133-97.1998.8.16.0064 número de ordem 121/1998**, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executados SAM'BAR LTDA. e JOSE CARLOS RAMALHO, sendo que mediante o presente edital INTIMA o executado **JOSE CARLOS RAMALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.644.909-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o valor penhorado junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no valor de R$ 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos), sendo que tal quantia foi transferida para o BANCO DO BRASIL S/A, Agência n° 0485-5, conta judicial n ° 1500124178934. Pelo presente edital INTIMA ainda, o executado, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada
Autorizada pela Portaria nº 03/12

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 35/2007, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator A. dos S. S., virem, e principalmente o adolescente A. dos S. S., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da maioridade civil e penal, com amparo no artigo 2º, parágrafo único, do ECA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, autuado neste Juízo sob nº 48/2004, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente em situação de risco V. dos S., virem, e principalmente o adolescente V. dos S., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, e via de conseqüência, o arquivamento dos presentes autos, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 60/2006, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator J.E.R da S., virem, e principalmente o adolescente J.E.R da S., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo INTIMADO do termo de sentença que declarou extinto o presente procedimento, pela maioridade civil e penal, e via de conseqüência, o arquivamento dos presentes autos, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 60/2006, em que

figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescentes infratores J.E.R da S. e J.P.O, virem, e principalmente os adolescentes J.E.R da S. e J.P.O, representados por seus genitores ou responsáveis legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do termo de sentença que declarou extinto o presente procedimento, pela maioridade civil e penal, e via de conseqüência, o arquivamento dos presentes autos, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 06/2007, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator R. de M., virem, e principalmente o adolescente R. de M., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no artigo 107, inciso IV, 109, inciso IV e 115 do CP.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 14/2005, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator J. V., virem, e principalmente o adolescente J. V., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da prescrição punitiva do Estado, com amparo no artigo 2º, parágrafo único, do ECA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de MEDIDA DE PROTEÇÃO, autuado neste Juízo sob nº 19/2009, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator D.R, virem, e principalmente o adolescente D.R, representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADO do termo de sentença que declarou extinto o presente procedimento, pelo fim da situação de risco, e via de conseqüência, o arquivamento dos presentes autos, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 31/2008, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator J.F do A., virem, e principalmente o adolescente J.F. do A., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, e via de conseqüência, o arquivamento dos presentes autos, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 07/2009, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator C. da L. C.., virem, e principalmente o adolescente C. da L. C., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no artigo 107, inciso IV do CP.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 27/2008, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator L.F.B. dos S.F, virem, e principalmente o adolescente L.FLB dos S.F, representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da maioridade civil e penal, e via de conseqüência, o arquivamento dos presentes autos, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 34/2007, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator J.P.O, virem, e principalmente o adolescente J.P.O, representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADO do termo de sentença que declarou extinto o presente procedimento, pela maioridade civil e penal, e via de conseqüência, o arquivamento dos presentes autos, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei

e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 05/2009, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator M. R. S., virem, e principalmente o adolescente M. R. S., representada por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da maioridade civil e penal, com amparo no artigo 2º, parágrafo único , do ECA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 41/2010, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator L. A., virem, e principalmente o adolescente L. A., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante do cumprimento das medidas impostas, com amparo no artigo 126, do ECA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de MEDIDA DE PROTEÇÃO, autuado neste Juízo sob nº 56/2007, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido J. J. S. e outros., virem, e principalmente o adolescente J. J. S. e outros representados por sua genitora ZENAIDE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da ausência superveniente de agir, com amparo no artigo 267, inciso VI do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 15/2009, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator C. da L. C., virem, e principalmente o adolescente C. da L. C., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da prescrição punitiva do Estado, com amparo no artigo 107, inciso IV, do CP.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 03/2008, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator J.C.G da S., virem, e principalmente o adolescente J.C.G. da S., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da maioridade civil e penal, e via de conseqüência, o arquivamento dos presentes autos, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 51/2009, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator R. dos S., virem, e principalmente o adolescente R. dos S., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da maioridade civil e penal, com amparo no artigo 2º, parágrafo único, do ECA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 46/2009, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente R.M.P, virem, e principalmente o adolescente R.M.P, representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo INTIMADO do termo de sentença que julgou extinto o presente procedimento, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC c/c art. 152 da Lei n.º 8069/90.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 08 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET, MM. Juíza de Direito desta Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 70/2009, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente infrator D. do N., virem, e principalmente o adolescente D. do N., representado por seus genitores ou responsável legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos INTIMADOS do teor da sentença que declarou extinto o presente procedimento, diante da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com amparo no artigo 107, inciso IV, do CP.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Rodrigo Stürmer, Diretor de Secretaria Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO - PARANÁ
2ª SECRETARIA CÍVEL e ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1.184, do CPC
(2ª Publicação)
Interdição e Curatela nº **0003689-30.2012.8.16.0028**
Requerente: EDINALVA FERREIRA DA SILVA
Requerida: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Interdita: MARIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, beneficiária de amparo social, residente e domiciliado à Francisco Pompilho de Lima, n.º 903, Vila Zumbi, Colombo/PR.
Doença Mental Diagnosticada: ANOMALIA PSÍQUICA
Data da Sentença: 31 DE JULHO DE 2012.
Curadora Nomeada: EDINALVA FERREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, costurerira, portadora da CI/RG n.º 3.867.880-9/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 428.215.259-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Bley Zornig, n.º 3655, casa 13, Boqueirão Curitiba/PR.
Limites: O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que inexistem bens em nome do interdito. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184).

Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeada a curadora, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu, _____ *(Guilherme Gehlen)*, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
Colombo, 17 de setembro de 2012.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO - PARANÁ
2ª SECRETARIA CÍVEL e ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1.184, do CPC
(2ª Publicação)
Interdição e Curatela nº **0002471-64.2012.8.16.0028**
Requerente: MARIA JOANA DE OLIVEIRA
Requerida: JOSIAS DE OLIVEIRA
Interdita: JOSIAS DE L1VEIRA, brasileiro, solteiro, Deficiente, residente e domiciliada à Rua Evaristo da Veiga, 464, Jardim Modelo em Colombo/Pr.
Doença Mental Diagnosticada: CONCUSSÃO CEREBRAL.
Data da Sentença: 14 DE JUNHO DE 2012.
Curadora Nomeada: MARIA JOANA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, RG/PR 5.059.381- 9 e CPF/MF 906.504.849-91, residente e domiciliado à Rua Evaristo da Veiga, 464, Jardim Modelo, em Colombo/Pr.
Limites: O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que inexistem bens em nome do interdito. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184).
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeada a curadora, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu, _____ *(Guilherme Gehlen)*, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
Colombo, 15 de outubro de 2012.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO - PARANÁ
2ª SECRETARIA CÍVEL e ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO:
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
USUCAPIÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS n.º 0010090-79.2011.8.16.0028
Espécie: USUCAPIÃO
Parte Requerente: JOÃO SIMÕES ALANO
Parte Requerida: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/2011.
VALOR DA CAUSA: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FINALIDADE: **CITAÇÃO** dos **RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL : Resenha da Inicial a seguir transcrita
"1.a.) Em 07 de julho de 1989, o REQUERENTE, através de Contrato Particular de Compra e Venda, vendeu o lote n. 06, localizado no Jardim Libanópolis de sua propriedade para OCTAVIO MELCHIADES ULISSEA, recebendo como pagamento os lotes n. 01,03,04 e 05 sob matrículas n. 4478, 4479, 4480 e 4481, conforme comprova a procuração lavrada por instrumento público em 06 de outubro de 1989. Por este instrumento a REQUERIDA, representada por NEYDA NERBAS ULYSSEA, deu poderes para que o filho do REQUERENTE Sr. VALDIR ALANO SOBRINHO, na condição do procurador lavrasse escritura publica de compra e venda em favor do REQUERENTE. Ressalta-se que os referidos lotes foram doados a Fundação pela empresa FRIEDBURG & CIA LTDA, que tinha como procurador o Sr. Octavio, marido da representante legal da fundação. Estas informações servem como base para informar que desde então o REQUERENTE se tornou legítimo proprietário e possuidor da área urbana a seguir descrita: " Lote de terreno n.01 (hum) da quadra n. 92 (noventa e dois), da planta Jardim Guaraituba, deste município, sem benfeitorias, de propriedade de MUNIR GUERIOS e S/M. MARIA DE LOURDES GUERIOS, brasileiros, casados, ele Eng.Civil, Ela cirurgia dentista, residentes e domiciliados - Curitib-Pr, CPF n, 000.827.839.34., IMOVEL com os seguintes característicos, frente medindo 14,00m de frente para rua n. 19.-Lado direito: medindo 34,00m confrontando com a rua n.15. LADO ESQUERDO: medindo 34,00m confrontando com o lote.n. 02. fundos medindo 14,00. confrontando com a parte do lote n. 26. área de 476m2." MATRICULA N. 4479 do REGISTRO DE IMOVEIS DE COLOMBO - PR. " Lote de

terreno n.03 (TRES) da quadra n. 92 (noventa e dois), da planta Jardim Guaraituba, deste município, sem benfeitorias, de propriedade de MUNIR GUERIOS e S/M. MARIA DE LOURDES GUERIOS, brasileiros, casados, ele Eng.Civil, Ela cirurgia dentista, residentes e domiciliados - Curitib-Pr, CPF n, 000.827.839.34., IMOVEL com os seguintes característicos, frente medindo 14,00m de frente para rua n. 19.- Lado direito: medindo 34,00m confrontando com a rua n.15. LADO ESQUERDO: medindo 34,00m confrontando com o lote.n. 02. fundos medindo 14,00. confrontando com a parte do lote n. 26. área de 476m2." MATRICULA N. 4480 do REGISTRO DE IMOVEIS DE COLOMBO - PR. " Lote de terreno n.04 (QUATRO) da quadra n. 92 (noventa e dois), da planta Jardim Guaraituba, destemunicípio, sem benfeitorias, de propriedade de MUNIR GUERIOS e S/M. MARIA DE LOURDES GUERIOS, brasileiros, casados, ele Eng.Civil, Ela cirurgia dentista, residentes e domiciliados - Curitib-Pr, CPF n, 000.827.839.34., IMOVEL com os seguintes caracteristicos, frente medindo 14,00m de frente para rua n. 19.-Lado direito: medindo 34,00m confrontando com a rua n.15. LADO ESQUERDO: medindo 34,00m confrontando com o lote.n. 02. fundos medindo 14,00. confrontando com a parte do lote n. 26. área de 476m2." MATRICULA N. 4479 do REGISTRO DE IMOVEIS DE COLOMBO - PR. " Lote de terreno n.05 (cinco) da quadra n. 92 (noventa e dois), da planta Jardim Guaraituba, deste município, sem benfeitorias, de propriedade de MUNIR GUERIOS e S/M. MARIA DE LOURDES GUERIOS, brasileiros, casados, ele Eng.Civil, Ela cirurgia dentista, residentes e domiciliados - Curitib-Pr, CPF n, 000.827.839.34., IMOVEL com os seguintes caracteristicos, frente medindo 14,00m de frente para rua n. 19.- Lado direito: medindo 34,00m confrontando com a rua n.15. LADO ESQUERDO: medindo 34,00m confrontando com o lote.n. 02. fundos medindo 14,00. confrontando com a parte do lote n. 26. área de 476m2." MATRICULA N. 4479 do REGISTRO DE IMOVEIS DE COLOMBO - PR. (...) 3. DO REQUERIMENTO. 3.a) que lhe seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por não possuir meio de arcar com as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio; 3.b) Seja a presente peça considerada procedente em sua integra, para o fim de considerar a posse ininterrupta e sem oposição em favor do REQUERENTE, declarando por sentença o domínio doREQUERENTE sob o imóvel objeto da presente, nos termos da documentação anexada, determinando mediante mandado, no registro de imóveis competente. REQUER-se a citação da REQUERIDO, para 3.c) querendo, opor-se a presente ação. 3.d) A intervenção do Ministério Público em todas as fases e incidentes deste processo. 3.e) Requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a declaração fornecida pelos confinantes, bem como a intimação dos mesmos via postal, para que compareçam em juízo para ratificar os termos da proemial, caso seja necessário."

DESPACHO: "*1) Citem-se os confrontantes do imóvel objeto da presente ação e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a ação, no prazo legal*
de 15 (quinze) dias. 2) Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de quinze dias. 3) Constem no mandado as advertências de praxe (art. 285 e 319 CPC). 4) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 5) Intime-se via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município. 6) Ciente o Ministério Público. 7) Intimem-se. Colombo, 21 de setembro. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito" Eu, _____ *(Guilherme Gehlen*), Analista Judiciário , digitei e subscrevi a presente.
Colombo, 15 de outubro de 2012
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO - PARANÁ
2ª SECRETARIA CÍVEL e ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO:
ANGELO SGUARIO
HENRIQUETA ADÃO DA SILVA
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS n.º 0004861-07.2012.8.16.0028
Espécie: USUCAPIÃO EXTRAORDIMÁRIO
Parte Requerente: ADINALDO ROSS RIBEIRO DE SOUZA
ELISETE LUIZ DE SOUZA
Parte Requerida: ESPÓLIO DE MAXIMILIANO FONTOURA DA SILVA
ANGELO SGUARIO
HENRIQUETA ADÃO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/06/2012.
VALOR DA CAUSA: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FINALIDADE: **CITAÇÃO** dos **RÉUS ANGELO SGUARIO e HENRIQUETA ADÃO DA SILVA** e dos **RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL : Resenha da Inicial a seguir transcrita
"*1. A mãe da autora cuidava do imóvel desde 1982 quando plantava, roçava, defendia a posse de terceiros quando doou para esta construir a sua casa juntamente com seu esposo em 1995, portanto, há mais de vinte anos há posse de usucapião sobre o lote, transmitindo a posse da mãe da autora para esta. 2. Nesse período construíram acessões, incluindo uma casa onde residem, sendo tal imóvel utilizado para moradia e atendendo a função social da propriedade como também muros, calçadas, uma casa nos fundos, garagem entre outras.*
3. No ANEXO II documentos que atestam a posse exercida plena e pacífica dos autores, inclusive pagam tributos desde 1996. 4. Descrição do imóvel segundo levantamento topográfico incluso (ANEXO III - mapa e memorial descritivo): ÁREA: 405, 00 m2 Confrontações: FRENTE: Mede 12,03 metros, sobre o alinhamento predial existente na Rua Kelvin, distante 24,02 metros da esquina da rua Mendel, tendo por divisa muro. FUNDOS: Mede 11,83 metros, confrontando com área de Terezinha Maria do Nascimento, tendo por divisa
muro. LADO DIREITO DE QUEM DA RUA OBSERVA O IMÓVEL: Mede 34,25 metros, confrontando com área Lorena Marins Schwartz de propriedade de Diva de Souza Luiz, tendo por divisa muro. LADO ESQUERDO DE QUEM DA RUA OBSERVA O IMÓVEL: Mede 33,67 metros, confrontando com a área de propriedade de Orivelte Aparecido dos Santos, tendo por divisa muro. 5. Ressalta-se ainda, o fato de que durante todos estes anos os autores e sua antecessora possuíram o imóvel sem interrupção e sem oposição de quem quer que seja. 6. Que, assim sendo os autores mantêm posse mansa, pacífica e interrupta do imóvel descrito há mais de 20 anos para efeitos da prescrição aquisitiva. 7. Que, em diligências realizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, foi possível localizar a matrícula inclusa, (ANEXO IV), cujo documento faz constar como proprietários do referido lote os nomes dos réus descritos no preâmbulo desta. 8. Desse modo, ajuíza os autores a presente ação a fim que seja julgada totalmente procedente, declarando-se a referida posse, para aquisição do respectivo domínio que deverá ser transcrito no Registro de Imóveis competente, conforme determina a lei.(...) 17. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência se digne: a) A citação dos réus mencionados no preâmbulo, o primeiro por carta registrada e os demais por edital. b) A citação por edital dos eventuais terceiros e interessados; c) A citação por carta - Via AR (Aviso de Recebimento) dos confrontantes descritos no documento do ANEXO V; d) Que sejam cientificados por carta, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e Município; e) A intervenção do Ministério Público de acordo com o art. 944 do CPC; f) Que a ação seja julgada procedente, declarando-se por sentença o domínio dos autores sobre o imóvel acima descrito, o qual deverá ser transcrito no Registro de Imóveis competente, conforme determina a lei. g) Se a ação for contestada, solicita-se mais a condenação dos vencidos nos ônus da sucumbência, incluindo-se honorários advocatícios; h) Protesta por todos os meios de provas admitidos no direito, inclusive testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente, pericial e juntado de novos documentos, se necessário for."

DESPACHO: "*Revogo a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita anteriormente concedida, haja vista o preparo das custas processuais. Certifique-se a Secretaria quanto ao retorno do AR enviado para o confrontante Orivette Aparecido dos Santos. Renove-se a citação do confrontante Elisio através do Sr. Oficial de Justiça, haja vista a recusa do AR da sequência 30. Citem-se os requeridos Angelo e Henriqueta por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Colombo, 18 de setembro. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito"* Eu, _____ *(Guilherme Gehlen*), Analista Judiciário , digitei e subscrevi a presente.
Colombo, 15 de outubro de 2012
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: Des. Vatél Gonçalves Pereira Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
A Doutora **Juliana Olandoski Barboza**, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VLADEMIR SILVESTRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG 9.556.867-0-PR, nascido aos 29/07/1985 em Foz do Iguaçu - Pr, filho de

João Silvestre da Silva e Irene Lemes Pontes da Silva, residente na Rua Marechal Floriano, Nº 502, Bairro Neva, em Cascavel - PR., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, e através de advogado, nos autos de **Processo Criminal nº 2012.237-7** - número único **1487-39.2012.8.16.0074**, que a Justiça Pública lhe move neste juízo, como incurso nas penas do Art. 288, parágrafo único (1º fato), art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 61, II, "c" (2º fato), todos do Código Penal em concurso material de crimes (art. 69 do CP), oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (no máximo 8 - art. 401 do CPP), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ciente de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
Juliana Olandoski Barboza
Juiza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, E FAMILIA
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇAO
A Doutora **Juliana Olandoski Barboza**, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **JOÃO ALEXANDRE WAISMANN**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG 5.514.798-1-PR e do CPF 020.149.589-98, nascido aos 11/02/1975 em Ubiratã - Pr, filho de João Maria Waismann e Maria Cararo Waismann, residente na Rua Perimental Tancredo de Almeida Neves, 2643, vila Urupês, ou Rua Belem, 1044 - Fundos, Jardim Vitória, fone: 3529-2110, em Campo Mourão - Pr., por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal registrado neste Juízo sob nº 2005.062-2 (antigo 14/2005), pelo presente edital INTIMÁ-O para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa (R$ 103,92 - Cento e tres reais e noventa e dois centavos, em 02/20/10212) e das custas do processo (R$ 300,38 - Trezentos reais e trinta e oito centavos, em 16/08/2011), sob pena de EXECUÇÃO. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
Juliana Olandoski Barboza
Juiza de Direito

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Réu: ADELCIO ALVES DOS SANTOS
Autos: Execução de Pena nº 2012.568-6
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **ADELCIO ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, para que, ***no prazo de 05 (cinco) dias,*** compareça em Juízo no período vespertino, para dar continuidade ao cumprimento da pena ou justificar a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

E d i t a l d e C i t a ç ã o
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Divórcio Litigioso nº 0006746-26.2012.8.16.0038 Requerente: LUCILENE RAIMUNDA DE SOUZA SILVA Requerido (a): DAMIÃO IDELFONSO DA SILVA
A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** o requerido **DAMIÃO IDELFONSO DA SILVA**, brasileiro, natural de Antenor Navarros/PB, filho de Francisco Ildefonso da Silva e Maria Eunice Romão da Silva, nascido em 30 de setembro de 1977, atualmente com endereço ignorado, acerca dos termos da presente ação de Divórcio Litigioso proposta por **LUCILENE RAIMUNDA DE SOUZA SILVA,** para, querendo, apresentar resposta no **prazo de 15 (quinze) dias** - a partir do decurso do prazo deste edital -, cientificando-o das advertências do **art. 285** ("*... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*") e **art. 319** ("*Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor*"), ambos do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu,_____, Analista Judiciário, escrevi e subscrevi.
CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN
Analista Judiciário (Aut. Portaria nº 18/2011

Edital de Intimação

E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
Prazo: 10 (dez) dias
Requerente: J.M
Autos: Execução de Medida Socioeducativa nº 4698-31.2011.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dra. **Carolina Arantes da Conceição Nunes**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o adolescente, **J.S.C** brasileiro, filho de S.L, atualmente com endereço ignorado, acerca da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) **DIANTE DO EXPOSTO,** julgo **EXTINTO o presente feito** (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu,_____, analista judiciária, escrevi e subscrevi.
Michelli Rosa de Carvalho Powrosnek
Analista Judiciária.

E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
Prazo: 10 (dez) dias
Requerente: J.M
Autos: Execução de Medida Socioeducativa nº 5939-40.2011.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dra. **Carolina Arantes da Conceição Nunes**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o adolescente, **J.M.** brasileiro, filho de

M.E.M., atualmente com endereço ignorado, acerca da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) **DIANTE DO EXPOSTO,** julgo **EXTINTO o presente feito** (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu,_____, analista judiciária, escrevi e subscrevi.
Michelli Rosa de Carvalho Powrosnek
Analista Judiciária.

E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
Prazo: 10 (dez) dias
Requerente: J.M
Autos: Execução de Medida Socioeducativa nº 3816-69.2011.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dra. **Carolina Arantes da Conceição Nunes**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o adolescente, **W.D.S.C** brasileiro, filho de M.D.S.C, atualmente com endereço ignorado, acerca da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) **DIANTE DO EXPOSTO,** julgo **EXTINTO o presente feito** (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu,_____, analista judiciária, escrevi e subscrevi.
Michelli Rosa de Carvalho Powrosnek
Analista Judiciária.

E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
Prazo: 10 (dez) dias
Requerente: J.M
Autos: Execução de Medida Socioeducativa nº 6027-78.2011.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dra. **Carolina Arantes da Conceição Nunes**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o adolescente, **A.L.P.D.R.** brasileiro, filho de **M.J.P.**, atualmente com endereço ignorado, acerca da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) **DIANTE DO EXPOSTO,** julgo **EXTINTO o presente feito** (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu,_____, analista judiciária, escrevi e subscrevi.
Michelli Rosa de Carvalho Powrosnek
Analista Judiciária.

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº**0000578-70.2012.8.16.0082**, de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO**
Requerente(s): **GISLAINE FERNANDES MOREIRA**
Requerido(s): **AROLDO PELISSARI**
Objeto: **CITAÇÃO do requerido: AROLDO PELISSARI**, residente e domiciliado em lugar incertos e desconhecidos, para que querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, ficando ciente de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.
FORMOSA DO OESTE, em 31 de Maio de 2012.- Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, ESCRIVÃO DO CÍVEL, o digitei e subscrevi.
JAYME PEREIRA AYRES
ESCRIVÃO DO CÍVEL

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO nº 0061/2012

Prazo: 20 dias

A DOUTORA DANUZA ZORZI, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 79, autos de nº **0007983-22.2012.8.16.0030** de Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade, em que é requerente **VIVALDINO DA SILVA** e é requerida **MARI BUENO,** por meio deste **CITA** a requerida **MARI BUENO,** residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 dias de outubro de 2012.
Aline Borré Diel
Diretora de Secretaria
Subscrição autorizada - Portaria Interna 02/2012

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n° 2011.6097-9	Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Acusada: **DICLÉIA CRISTIANE NOVELLO BRACHT**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7.154.562-8/PR, filha de Leontina Rosinha Novello e Darcy José Novello, nascida aos 08/05/1975, natural de Medianeira/PR, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: Citação e intimação da denunciada, nos termos dos artigos 396 e 396-a do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 testemunhas, na forma do art. 401 do CPP, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário**.**	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Advertência: Caso o citado deixe de comparecer, sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (*"Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.").*
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Viviane L. B. Kusbick, Técnica de Secretaria, digitei.
KÁTIA HELOISE LANG

Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n° 2011.6097-9	Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Acusada: **DANIELA REGINA NOVELLO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 6.455.755-6/PR, filha de Leontina Rosinha, nascida aos 11/04/1978, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: Citação e intimação da denunciada, nos termos dos artigos 396 e 396-a do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 testemunhas, na forma do art. 401 do CPP, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Advertência: Caso o citado deixe de comparecer, sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (*"Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")*.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Viviane L. B. Kusbick, Técnica de Secretaria, digitei.
KÁTIA HELOISE LANG
Escrivã Designada
CERTIDÃO - AFIXAÇÃO DE EDITAL Certifico que afixei cópia do edital de citação e intimação supra, no edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dou fé.
Foz do Iguaçu, 15.10.2012.
Viviane L. B. Kusbick - Técnica de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n° 2011.6097-9	Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Acusada: **LEANDRO ACÁCIO NOVELLO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.601.327-1/PR, filho de Leontina Rosinha Novello, nascido aos 02/09/1971, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: Citação e intimação da denunciada, nos termos dos artigos 396 e 396-a do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 testemunhas, na forma do art. 401 do CPP, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Advertência: Caso o citado deixe de comparecer, sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (*"Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")*.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Viviane L. B. Kusbick, Técnica de Secretaria, digitei.
KÁTIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSA LOPES - CPF/MF 588.951.598-53, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de REVISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, nº 0014701-11.2007.8.16.0030, em que é Requerente ROSA LOPES e Requerido COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da Requerente ROSA LOPES, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2012. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GEMMA ANGELINA FROZZA - CPF/MF 740.833.419-04, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004070-23.1998.8.16.0030, em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Executada GEMMA ANGELINA FROZZA, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da Executada GEMMA ANGELINA FROZZA - CPF/MF 740.833.419-04, da penhora realizada sobre os valores: *"Bloqueio Judicial em contas da Executada no valor de R$ 213,65 (duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos). A referida importância encontra-se depositados na conta judicial nº 0589-040-01521833-6, junto a Caixa Econômica Federal*", para querendo, oferecerem embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo (praça, arrematação, etc...). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2012. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REZENDE & MONEIRO LTDA. - CNPJ/MF 04.977.327/0001-79, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, nº 133/2004, em que é Requerente REZENDE & MONEIRO LTDA. e Requerido RADIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da Requerente REZENDE & MONEIRO LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2012. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADÃO ALBUQUERQUE - CPF/MF 346.675.809-25, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, nº 00160002-90.2007.8.16.0030, em que são Requerentes ADÃO ALBUQUERQUE E OUTROS e Requerido MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do Requerente ADÃO ALBUQUERQUE, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2012. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELCI TEREZINHA NEVES DA CRUZ ORO - CPF/MF 393.344.149-87, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS, nº 0003972-38.1998.8.16.0030, em que é Requerente NELCI TEREZINHA NEVES DA CRUZ ORO e Requeridos JOSE DIAS DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da Requerente NELCI TEREZINHA NEVES DA CRUZ ORO, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2012. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

_____

EDITAL DE CITAÇÃO DE BEATRIZ DO RÓCIO PINHEIRO - CPF/MF 499.847.999-72, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
A EXMO. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 406/2006, em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Executada BEATRIZ DO RÓCIO PINHEIRO. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da Executada BEATRIZ DO RÓCIO PINHEIRO, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 424,14 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), decorrente de dívida de natureza tributária, a qual foi inscrita na dívida ativa com a seguinte CDA nº 1.545/2006; em 31/12/2003, sob registro de número 598267, 598264, 598262, 598265, 598266, 598263, 598260, 598261; CDA nº 1.546/2006; em 11/01/2002, sob registro de número 598277, 598269, 598284, 598285, 598270, 598282, 598276, 598278, 598280; em 31/12/2003, sob registro de número 598272, 598274, 598281, 598273, 598283, 598279, 598275; CDA nº 1.547/2006; em 31/12/2001, sob registro de número 1096098, 1096097, 1096099, 1096096; em 31/12/2004, sob registro de número 3080878, 3142566; em 31/12/2005, sob registro de número 3221972, 3221973, e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.
TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 1.546 a 1.547/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2012. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

_____

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTILIANO P. DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A EXMO. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0029799-94.2011.8.16.0030, em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Executado ARTILIANO P. DOS SANTOS. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do Executado ARTILIANO P. DOS SANTOS, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 1.892,03 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e três centavos), decorrente de dívida de natureza tributária, a qual foi inscrita na dívida ativa com a seguinte CDA nº 8.904/2011; em 31/12/2008, sob registro de número 91519, 91517, 91523, 91518, 91522, 91521, 91520; em 31/12/2009, sob registro de número 35984, 35985, 35986, 35987, 35988, 35989, 35990, 35991; em 31/12/2010, sob registro de número 40994, 40995, 40996, 40997, 40998, 40999, 41000, 41001, e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.
TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 8904/2011. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2012. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

_____

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO DO NASCIMENTO MATIAS - cPF/MF 829.473.769-00, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 178/1999, em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados VINTAGE COM. IMP. E EXP. LTDA. E

OUTROS. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do Executado PAULO DO NASCIMENTO MATIAS, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 10.901,79 (dez mil novecentos e um reais e setenta e nove centavos), decorrente de dívida de natureza tributária, a qual foi inscrita na dívida ativa com a seguinte CDA nº 02341526-7, data da inscrição: 30/04/1999, Livro 004684, Folha 26, e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.
TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 02341526-7. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2012. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3026-1500
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, para audiência Admonitória e acompanhar com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Execução de Pena: **0008365-20.2009.8.16.0030**
Data e horário: **30/10/2012, às 14h30min**.
Acusado(a)(s): **HASSAN AL ABED HALAWI,** libanês, casado, nascido aos 19/04/1968, filho de Abid Halawi e de Kheirie Halawi,atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 329, "caput", do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 09/10/2012. Eu,_____Alice Novakowski Sepp Coe, Técnica de Secretaria, o digitei.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	**110.705**	**Autos de Execução nº 7378/2006**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	**ELEOMIR DA SILVA CAVALHEIRO, filho de Jacinto Nunes Cavalheiro e Lucia Maria Cavalheiro, nascido aos 02/10/1980, natural de Pranchita/PR, residente na Rua Ângela Aparecida Andrade, 329, Jardim Califórnia, em Foz do Iguaçu/PR**	
Data da Sentença:	**03/07/2012**	
Decisão:	**Extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos de processo crime nº 09/99 e 04/2004 da Vara Criminal de Santa Antônio do Sudoeste/PR, em virtude de seu integral cumprimento.**	
Finalidade:	**Intimação de ré(u) da sentença de extinção.**	

JULIANA ARANTES ZANIN, MMa. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Foz do Iguaçu - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **11/10/2012.** Eu, _____ (Sidnei Rodrigo Cozer - Técnico Judiciário) o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ALADIR KEMPFER DA SILVA E DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e cartório da 1ª Secretaria Cível de Francisco Beltrão, sito na Rua Tenente Camargo, nº 2112, Edifício do Fórum, se processam aos termos de uma Ação de Usucapião, sob nº 0008783-85.2012.8.16.0083, movida por Lucia Silva dos Santos em face de João Aladir Kempfer da Silva, referente ao Lote de Terreno, sito na Rua Cotovia, nº 51, Bairro Padre Ulrico, Lote nº 04, da Quadra "N", situado no Conjunto Residencial da Cohapar, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão - Paraná, com área de 275,69 m² (duzentos e setenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados), cujos limites e confrontações se encontram na Matrícula nº 8.213, do Livro nº 02, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca. DESPA-CHO INICIAL: "1. Defiro, em favor da parte autora, o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Citem-se, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, os réus em lugar incerto e eventuais interessados por edital, com prazo de (30) trinta dias, bem como os confinantes, pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se, por via postal, para que manifestem interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 4. Intime-se, inclusive o Ministério Público. 5. Deverá a parte autora, comprovar na oportunidade em que apresentar a réplica, sua condição de viúva, juntando aos autos a certidão de óbito de seu esposo (...)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art. 285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias.
Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2012.
MARIANA MAGGIONI TEIXEIRA
Diretora de Secretaria
FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO
Juíza de Direito

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **JAIME PAULO DA SILVA**, vulgo *"Jaiminho",* brasileiro, filho de Valdemar Paulo da Silva e de Viturina da Luz Geraluz, natural de Janiopolis/PR, onde nasceu aos 30/07/1976, portador da CI. RG. 7.119.308/PR, atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL - COMPETÊNCIA DO JURI n.º 2004.210-0**, **INTIMA-O** para, munido de seus documentos pessoais, comparecer no dia **13/02/2013, às 16h00min**,

na sala de audiências da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Goioerê/PR, onde participará de audiência de Instrução e Julgamento.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **EMIR ARMANDO RIBEIRO**, brasileiro, natural de Cruzeiro do Oeste, casado, nascido aos 25/03/1959, portador da Cédula de identidade RG nº 3.674.100-7 SSP/PR, filho de Antonio Armando Ribeiro e Anésia Augusta Ribeiro , atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n° 2009.912-0,INTIMA-O** para, efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais, sob pena de execução.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,.....(Thiago Oliveira da Silva), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS =PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
= PRAZO 15 (QUINZE) DIAS =

O Doutor ***Rafael Altoé***, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA**- brasileiro, nascido aos 10/03/1965, na cidade de Bandeirantes-PR, filho de Cacilda de Oliveira de Souza, portador do RG nº 13.089.125-0/SSP-PR, pelo presente fica citado **para responder a acusação através de advogado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, do CPP, sendo que caso não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo**, nos autos de Processo Crime n° 2010.059-1 e NU: 0000256-12.2010.8.16.0085, a que responde como incurso no artigo 155, "caput", do Código Penal, porque: ***"no dia 27 de março de 2010, por volta das 15h00min., em via pública, na Avenida Brasil, centro, no estabelecimento comercial conhecido por "bar do Lindolfo", neste Município e Comarca de Grandes Rios-PR, os denunciado DANIEL TORRES GOMES e LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA, dolosamente, em unidade de desígnio em concurso de agentes, de forma consciente e voluntária, subtraíram para si 03 (três) pacotes de amendoim salgado, 03 (três) pacotes de goma doce, 01 (um) salgadinho tipo "chips" pimenta mexicana, 03 (três) pacotes de fumo marca Peão, 08 (oito) cédulas de dois reais, 08 (oito) moedas de um real e 04 (quatro) moedas de cinquenta centavos"***. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Ilson de Melo Ferreira) - Escrivão digitei e subscrevi.----------
= RAFAEL ALTOÉ=
Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL
COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO de: **TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM**, para querendo, contestarem a ação de USUCAPIÃO nº 2747-18.2012.16.0086, que tramita na Secretaria Cível de Guaíra, movida por **DORVAL MONTEIRO** contra **CARLOS ALBERTO GRAFIETTE e outro**, pelo prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote Urbano nº 20, da quadra nº 23 do loteamento Bairro Parque Hortencia, com área de 360,00 m², na Rua Fluminense, n. 126, nesta Cidade e Comarca. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 e 319 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. Guaíra, 15 de Outubro de 2012. Dr. CHRISTIAN LEANDRO P. DE C. OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL
COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO de: **ANTONIO CARLOS BACCI e TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM**, para querendo, contestarem a ação de USUCAPIÃO nº 1449-88.2012.16.0086, que tramita na Secretaria Cível de Guaíra, movida por **ILDA LOPES SCHISLER**, contra **ANTONIO CARLOS BACCI**, pelo prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote Urbano nº 07, da quadra nº 23 do loteamento Vila Velha, com área de 540,00 m², na Rua Tenente Roque Valença, n. 156, nesta Cidade e Comarca. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 e 319 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. Guaíra, 15 de Outubro de 2012. Dr. CHRISTIAN LEANDRO P. DE C. OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL
COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO de: **TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM**, para querendo, contestarem a ação de USUCAPIÃO nº 2684-90.2012-8.2012.16.0086, que tramita na Secretaria Cível de Guaíra, movida por **MARIO SHOZO SATO** contra **TANIA CAMARGO FERREIRA AMARAL e outros**, pelo prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote Urbano nº 04, da quadra nº 15-A do loteamento Bairro Jardim Guaira, com área de 474,75 m², nesta Cidade e Comarca. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 e 319 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. Guaíra, 15 de Outubro de 2012. Dr. CHRISTIAN LEANDRO P. DE C. OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO.

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 030 DIAS
O DOUTOR LUCAS CAVALCANTI DA SILVA - MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal n.º 2000.47-0, numero único: 0000047-89.2000.8.16.0086, onde consta como autora a Justiça Pública e réu **GILBERTO CARLOS SOUZA**. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente O réu **GILBERTO CARLOS SOUZA -** brasileiro,

serviços gerais, nascido aos 15.02.1975, natural de Guaíra-PR, filho de Domingos de Souza e de Etelvina Francisca da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital INTIMA-O (A) da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo tópico principal segue transcrito: **""... Pelo exposto,** com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Gilberto Carlos Souza quanto ao crime de corrupção de menores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaíra - PR, 14 de Agosto de 2012. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES - MM. Juiz de Direito. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guaíra - PR, 15 de outubro de 2012.

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Execução de Pena sob n.º 2011.414-9, numero único: 0000991-08.2011.8.16.0086 onde consta como Réu **ALAN DOS ANJOS OVIEDO -** paraguaio, RG. n. 6.063.782PY, nascido aos 10.04.1982, natural de Porto Adela - PY, filho de Lourenço Oviedo e Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível / INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo no **dia 28 de NOVEMBRO de 2012, às 12:00 horas**, a fim de participar da audiência admonitória nos autos acima mencionados. Dado e passado aos 10 de outubro de 2012, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, , Shirlei Lurdes Bavaresco, escrivã, o subscrevo.
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUAÍRA - PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime sob n.º 2004.251-8, numero único: 0000250-12.2004.8.16.0086 onde consta como réu **ZAQUEU ALVES DA ROCHA**. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu **ZAQUEU ALVES DA ROCHA -** brasileiro, solteiro, serviços gerais, data de nascimento não informada, natural de Naviraí - MS, filho de Jair Nunes Costa Aranha e Cleuza Alves da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para efetuar o pagamento da multa no valor de R$ 1.167,19 (um mil cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos), bem como o pagamento das custas processuais no valor de R$ 771,25 (setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias sob pena de execução. Dado e passado aos 10 de outubro de 2012, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, , Shirlei Lurdes Bavaresco, escrivã criminal, o subscrevo.
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito Designado

GUARAPUAVA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **EZEQUIAS LEONEL DOS SANTOS,** alcunha Zeca, filho de Neusa Aparecida Marques, nascido aos 18/09/1984, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal 2009.1703-4 (IP 811/09), incurso nas sanções do Art. 129, §1º, I, do Código Penal, foi **ABSOLVIDO** por sentença de 21/03/2012, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 15 de outubro de 2012. Eu, _____ Jocieli França Jasinski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.
2ª VARA CRIMINAL.
RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
CEP. 85010-120, FONE/ FAX 042 3623 2413.
Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) ROBSON LUIZ KUHN, brasileiro, convivente, RG não consta nos autos, filho de Neuci Aparecida Kuhn, nascido aos 17/05/1989, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2010.0001746-0, incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, INTIMA-O da designação de audiência de instrução e julgamento e para que compareça perante este Juízo no dia 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÁS 15:30 HORAS. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 15 de outubro de 2012.
Eu, _____, Elaine Cristina Maciel, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ANTÔNIO CUSTÓDIO.
A DOUTORA RAFAELA ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PARANÁ.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ANTÔNIO CUSTÓDIO,** que por este Juízo e Cartório tramita o processo eletrônico de **Destituição do Poder Familiar nº 10108-57.2012.8.16.0031** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** requeridos **L. C.** e **ANTÔNIO CUSTÓDIO,** que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, na qual se aduz essencialmente o seguinte: " Os requeridos são genitores da criança M.C.C., nascida aos 17.12.2002,acolhida institucionalmente desde o dia 30.01.2012 (...). O Conselho Tutelar relatou, em resenha,que a requerida/genitora e o padrasto da infante M. ingerem, constantemente, bebidas alcoólicas e desse modo negligenciam a menor, nos cuidados mínimos de saúde, higiene, alimentação e segurança (...). Que o padrasto da criança agride-a fisicamente quando está alcoolizado, bem como a coloca para fora de casa (...). O CREAS encaminhou parecer social e informou, em síntese, que a requerida/genitora e o padrasto da menor M. são alcoólatras e possuem problemas de saúde mental, sendo que o casal faz tratamento junto ao CAPS (...). Que o órgão entrou em contato telefônico com o requerido, Sr. Antônio Custódio, e esse disse que não sabe quem é M. C.C. e nem L.C., apenas sabe que registraram a criança em seu nome, mas não sabe o motivo e quem o fez (...). Por fim, o CREAS sugeriu a manutenção do acolhimento institucional (...). O Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude - SAIJ - entrou em contato telefônico com o requerido/genitor sendo que este informou que não possui interesse e condições

de cuidar da menina (...). Ademais, informou que não tem conhecimento como a criança foi registrada em seu nome, bem como que não é o verdadeiro genitor da infante (...). O histórico de vida dos requeridos/genitores demonstram que eles não possuem as mínimas condições de manter a filha M. C.C. sob seus cuidados. Os requeridos/genitores, com suas condutas, deixaram à filha M.C.C. em situação de risco, devendo, desta forma, ser destituídos do poder familiar."
Pelo presente edital fica o requerido **ANTÔNIO CUSTÓDIO: a) CITADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e apresentando desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de presunção dos fatos afirmados na petição inicial, na forma dos artigos 285 do Código de Processo Civil e 161 do Estatuto da Criança e do Adolescente; b) **INTIMADO** de se não tiver possibilidade de constituir advogado sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, poderá requerer, no prazo para resposta, no Cartório da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava/PR, que seja nomeado advogado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação, consoante estabelece o artigo 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **c) INTIMADO** para audiência de instrução e julgamento a ser realizada **em 27/11/2012** às **15:30 horas**. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO CUSTÓDIO,** acerca dos termos da ação de **Destituição do Poder Familiar nº 10108-57.8.16.0031**, em trâmite neste juízo, ficando as partes advertidas que, nos termos do item 2.21.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos deste processo serão praticados exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, que pode ser acessado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na internet (www.tjpr.jus.br). Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2012.
LENISE MARIA R. COSTA SILVESTRE
Escrivã - Port. 63/2000

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: ADENIS DO CARMO FARIAS **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Rodrigo Brum Lopes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADENIS DO CARMO FARIAS "Vulgo Nenê",** brasileiro, casado, natural de Curitiba - PR, nascido aos 20/11/1981, filho de Marilene do Carmo de Lima de Oliveira, portador do RG. nº 82169180 SESP/PR, o qual residia na Rua Joaquim Nabuco, nº 674, Tingui, Curitiba - Paraná, Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica **C I T A D O** acusado acima mencionado de que o Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca ofereceu denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso nas sanções do artigo **155, § 4º, inciso I, do Código Penal e artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, na forma do artigo 69, todos do Código Penal**, INTIME-SE, no endereço acima ou onde for encontrado, para **que no prazo de 10 (dez) dias constitua Defensore responda a acusação por escrito,** bem como se ver processar nos autos de **Processo Crime nº 2012.0000422-1**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2012. Eu _____, Lorizete Aparecida Machado Leal, Gestora autorizada conforme Portaria nº 07/2012, o digitei.
RODRIGO BRUM LOPES Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCINEIA DA SILVA DIONIZIO, com prazo de vinte dias.
Edital de intimação de Lucineia da Silva Dionizio, portador do RG 8.736.306-6 SSP-PR, brasileira, divorciada, do lar, atualmente, residente em local incerto, representante do requerente V. H. S. D, A. C. S. D, C. H. S. D, nos autos n° 323/2009 de Ação de Execução de Alimentos para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no feito, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2012. Eu (a) Michele Aparecida Mastrangele, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.
MICHELE APARECIDA MASTRANGELE
E. Juramentada
(Assina sob autorização do MM. Juiz-
Portaria n.º 001/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FABIO TADASHI ENDO, com prazo de trinta dias.
Edital de intimação de Fabio Tadashi Endo, brasileiro, casado, filho de Yoiti Endo e Shigeko Endo, atualmente, residente em local incerto, requerido, nos autos n° 116/2007 de Ação de Execução de Alimentos para que no prazo de 03 (três) dias para que pague a importância de R$ 5.336,33 (cinco mil e trezentos e trinta e seis reais, e trinta e três centavos), sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2012. Eu (a) Michele Aparecida Mastrangele, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.
MICHELE APARECIDA MASTRANGELE
E. Juramentada
(Assina sob autorização do MM. Juiz-
Portaria n.º 001/2008).

IRATI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº 0004977-40.2011.8.16.0095, em que são Requerentes: TADEU OLEINIK, brasileiro, casado, açougueiro, portador do RG nº 1.829.270-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 487.412.999-49 e ELIANE TEREZINHA OLEINIK, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.175.673-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 032.742.919-43, residentes e domiciliados na Av. Dr. Vicente Machado, nº 2396, bairro Rio Bonito, no município de Irati - PR.; tendo por objeto a legalização do seguinte bem: "TERRENO URBANO SITUADO NA AV. DR. VICENTE MACHADO, COM ÁREA DE 391,95 METROS QUADRADOS, com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Polak - CREA/PR 78.199/D; tendo por confrontante: PEDRO OLEINIK; que a posse dos autores sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art.285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e ainda afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos (27) vinte e sete dias do mês de agosto de 2012 (27.08.2012). Eu, _____ *Carla Danielli Muchau, Auxiliar Juramentada,* que digitei e subscrevi.-

HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
ESCRIVÃ

Por determinação do MM.Juiz de Direito
conforme Portaria 001/2008

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº 0004839-73.2011.8.16.0095, em que é Requerente: SOCIEDADE RECREATIVA PÉROLA DA SERRA, pessoa jurídica de direito privado de caráter beneficente, com sede na localidade de Serra dos Nogueiras, s/n°, município de Irati - PR.; tendo por objeto a legalização do seguinte bem: "TERRENO RURAL SITUADO NA LOCALIDADE DA SERRA DOS NOGUEIRAS, MUNICÍPIO DE IRATI - PR., COM ÁREA DE 9.190,00 M² OU 0,91905 HA, com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Polak - CREA/PR 78.199-D; tendo por confrontante: TEREZA BINIARA FILUS; que a posse da autora sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art. 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e ainda afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos (06) seis dias do mês de setembro de 2012 (06.09.2012). Eu, _____ *Carla Danielli Muchau, Auxiliar Juramentada,* que digitei e subscrevi.-

HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
ESCRIVÃ
Por determinação do MM.Juiz de Direito
conforme Portaria 001/2008

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação nº. 09-2012

Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual ficam os executados abaixo nominados, pessoas físicas e jurídicas (por seus representantes legais), todos em lugar incerto, **CITADOSpara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça do Paraná e depois dos 30 (trinta) dilatórios, pagarem as Execuções Fiscais que lhes move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho** (art. 8º, inciso IV, da LEF), relativas a Imposto Sobre Serviços (ISS), Taxa de Saúde e Licença Sanitária e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), acrescidas dos encargos legais, sob pena de penhora de bens de suas propriedades, na forma da lei, ficando também intimados para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentarem documento probatório de propriedade e inexistência de ônus, bem como darem estimativas dos mesmos em 05 (cinco) dias, a contar da citação, embargando a execução, querendo, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora (art. 16 da LEF).

AUTOS	EXECUTADO	QUANTIA DEVIDA	NATUREZA DA DÍVIDA	DATA DA INSCRIÇÃO DA CDA	Nº DA CDA
5482-22.2011	Wilson Ferreira	R$ 2.538,76	IPTU	04/10/2011	460/461/735/736
5480-52.2011	Zoraide Estevo da Silva	R$ 209,18	IPTU	04/10/2011	469
5324-64.2011	Rogério Cardoso	R$ 273,37	IPTU	04/10/2011	403
5109-88.2011	Juraci Cirino de Andrade	R$ 199,00	IPTU	04/10/2011	249
5478-82.2011	Fundação Assistencial S. Educacional Norte Pioneiro	R$ 212,72	Imposto repacelado/ taxas	04/10/2011	762
5606-05.2011	Bertolina Souza de Paula	R$ 214,94	IPTU	04/10/2011	73
5882-36.2011	Francimeri Ramos	R$ 277,98	Imposto reparcelado	04/10/2011	543
5645-02.2011	Ana Claudia Gatzke de Mello	R$ 242,02	IPTU	04/10/2011	31
5644-17.2011	Anderson B. Ramos	R$ 2.547,01	IPTU	04/10/2011	32/485
5151-40.2011	Luiz Domingues Brito	R$ 171,08	IPTU	04/10/2011	282
5887-58.2011	Francisco Carlos Custodio	R$ 637,11	Imposto reparcelado	04/10/2011	546
5728-18.2011	Celso Aparecido Cruz	R$ 152,77	IPTU	04/10/2011	86
5418-12.2011	Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Jacarezinho	R$ 674,10	IPTU	04/10/2011	431
5392-14.2011	Maria Luiza Correa Chagas	R$ 197,93	IPTU	04/10/2011	333
5654-61.2011	Aldevino Telles	R$ 531,36	Imposto reparcelado/ multas	04/10/2011	477
5614-79.2011	Benedito José de Sales	R$ 198,49	IPTU	04/10/2011	65
5015-43.2011	Jorge Abrão Abud	R$ 6.406,87	IPTU/Imposto reparcelado	04/10/2011	215/577
5473-60.2011	Ademar Conrado Pimentel e Denilde de Fátima	R$ 704,17	IPTU/Imposto reparcelado	04/10/2011	9/473
5646-84.2011	Amauri da Costa Nogueira	R$ 2.042,92	IPTU/Imposto reparcelado	04/10/2011	30/484
5092-52.2011	Levi de Oliveira	R$ 2.555,26	IPTU/Imposto reparcelado	04/10/2011	257/606
5752-46.2011	Disprática Distribuidora de Bebidas LTDA	R$ 567,14	IPTU	04/10/2011	112/113
5757-68.2011	Giovani Ant. Giavina Bianchi	R$ 3.310,70	IPTU	04/10/2011	168/169/170
5489-14.2011	Waldomiro Vitorio de Oliveira	R$ 1.685,05	IPTU	04/10/2011	453/733
5461-46.2011	Alberto Pereira Garrido	R$ 162,77	IPTU	04/10/2011	14
5365-31.2011	Marcos Sales	R$ 161,82	Imposto reparcelado	04/10/2011	646
5424-19.2011	Silvana de Fátima Possetti Braga	R$ 402,09	Imposto reparcelado	04/10/2011	713
5485-74.2011	Werderson Diniz Francisquinho	R$ 429,46	Imposto reparcelado	04/10/2011	734
5475-30.2011	Adalberto Rodrigues da Silva	R$ 170,21	IPTU	04/10/2011	471
5051-85.2011	José Carlos Cristovam	R$ 229,85	IPTU	04/10/2011	224
5052-70.2011	José Carlos Dalbianco Bertho	R$ 150,47	IPTU	04/10/2011	225
5888-43.2011	Francisco Candido de Lima	R$ 187,60	IPTU	04/10/2011	143
5333-26.2011	Sebastião Alves da Silva	R$ 1.321,80	IPTU	04/10/2011	417/711
5727-33.2011	Celma Cristina de Paiva	R$ 158,35	IPTU	04/10/2011	85
5391-29.2011	Maria Ivonete M. Consolin	R$ 495,56	Imposto reparcelado	04/10/2011	657
5750-76.2011	Dinalva Martins e outros	R$ 226,39	IPTU	04/10/2011	108

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Mário André de Oliveira), Técnico Judiciário, matrícula nº. 51.222, digitei e subscrevi. Dou fé.
Jacarezinho, 15 de outubro de 2012.
Rodrigo Barroso Cremonez Guimarães
Analista Judiciário
Por ordem do MM. Juiz (Portaria nº 02/2012)

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação do réu: ***RENAN CLEMENTINO DOS SANTOS***.
Processo Criminal nº. 2011.1604-0.
Prazo: 90 (sessenta) dias.
A Doutora Anne Regina Mendes, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: **RENAN CLEMENTINO DOS SANTOS, RG: 13.048.197-3/PR**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Jacarezinho-PR, nascido aos 16/08/1992, filho de Claudemir Mafra dos Santos e Maria de Moura Martins, atualmente foragido da Cadeia Pública local, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 200-verso). Que nos autos de **PROCESSO CRIMINAL Nº.2011.1604-0**, desta Vara, foi o mesmo julgado em data de 11/04/2012, e condenado como incurso no artigo 157, § 3º., 2ª. parte, do Código Penal, à pena de 20 (vinte) anos de reclusão, em regime fechado. Expediu-se este, pelo qual fica o réu supra INTIMADO DA SENTENÇA, bem como de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento do prazo deste Edital para, querendo, interpor recurso à Superior Instância. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2012. Eu, Marcos Antônio Barbosa Pereira, Técnico de Secretaria, digitei.
Anne Regina Mendes
JUÍZA DE DIREITO

Medidas Protetivas nº 2011.1791-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO **LEANDRO DONIZETE LAUREANO**
A **DRA. ANNE REGINA MENDES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **JUAN RODRIGUES**, filho de Aparecido Donizete Laureano e Maria Izabel da Silva Laureano, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, que nos autos de Medidas Protetivas nº 2011.1791-7, na data de 09.10.2012, foi prorrogado os efeitos das medidas deferidas anteriormente, a saber, ABSTER-SE de manter contato, por qualquer meio, bem como MANTER distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - PR, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu..... (Marcelo Franco Maciel - Técnico Judiciário), o subscrevi.
MARCELO FRANCO MACIEL
Técnico Judiciário

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO/PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÁMILIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº. 14/12
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE
ANALISTA JUDICIÁRIO: RODRIGO ANTUNES LOPES
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

----------ADVOGADOS----------	ORDEM
LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO	01
ERICA MARTONI	01

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONVERTIDA EM DIVÓRCIO nº 028/2008. Requerente: Raul Luiz Alonso; Requerida: Simone Cristina Gomes Alonso - "Na forma do artigo 475-J do CPC, determino que a parte credora seja intimada, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante da condenação (percentual da residência e honorários advocatícios), além de seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% (dez) por cento e penhora". Advogados: Luciano Albuquerque de Mello, OAB/SP 175.461; Erica Martoni, OAB/PR 27.772.
Jacarezinho, em 11/10/2012.
Rodrigo Antunes Lopes
Analista Judiciário

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ELOIR DE SOUZA FARIAS.
A Doutora TAÍS DE PAULA SCHEER, MM. Juíza de Direito Designada na Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n º 730/2.009 de INTERDIÇÃO, no qual foi interditado ELOIR DE SOUZA FARIAS, nascido em 21/05/1.981, filho de OSMINDO DE SOUZA FARIAS e ZELI GETESKI, portador da RG n º 8.537.021-5, inscrito no CPF n º 081.386.699-50 natural desta Comarca, residente na localidade de Nossa Senhora do Rocio, Município de Nova Laranjeiras PR, tendo em vista ser portador de transtorno psicótico crônico, esquizofrenia, sendo declarado absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo-lhe nomeada curadora em seu favor, a autor, sua mãe, Sra. ZELI GETESKI brasileira, portadora da RG n º 5.392.549-9, inscrita no CPF n º 761.433.179-68, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei.
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze. Eu,_____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOSELIA APARECIDA MENENEK.
A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n º 837/2.009 de INTERDIÇÃO, no qual foi interditada a ré Srta. JOSELIA APARECIDA DEMENEK, brasileira, solteira, portadora da RG n º 9.458.360-8, inscrita no CPF n º 011.533.179-40 e da Certidão de Nascimento n º 4106/83, livro 4/A, fl. 127-verso do C.R.C. de ARNALDO JORGE DE SOUZA, de Cantagalo PR, filha de LUIZ ADÃO DEMENEK e PAULINA PATEREK DEMENEK, nascida em 03/03/1.983, residente e domiciliada na rua Napoleão Padilha, s/nº, em Marquinho PR, tendo em vista ser portadora de retardo mental profundo, sendo declarada absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo-lhe nomeada curadora em seu favor, a autora, sua irmã, Srta. GRACIELE DEMENEK, brasileira, solteira, portadora da RG n º 9.375.901-0-SSP/PR, inscrita no CPF n º 069.198.769-65, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei.
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze. Eu,_____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ **CARTÓRIO CRIMINAL**
Rua Roma, n. 920. Fone 3425-1151 - CEP. 87950 000

A Doutora ***Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha,*** MMª. Juíza de Direito Designada, desta Comarca de Loanda, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos estes virem ou dele conhecimento tiverem, que os cidadãos abaixo relacionados irão compor a **ORGANIZAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS** do Tribunal do Júri da Comarca, *no ano de dois mil e treze (2013)*, podendo reclamarem contra ela até a data de **dez (10) de NOVEMBRO (11) de dois mil e doze (2012)**, quando de sua publicação definitiva, nos termos dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, conforme transcrição abaixo:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR).

01 - Adélia Costa Alves
Profissão: Agente Educacional II - Colégio Estadual Paraná
02 - Adriana Aparecida Brentegani Silva
Profissão: Professora - Escola Estadual Santos Dumont
03 - Agnaldo Olegário dos Santos
Profissão: Servidor Público Federal - IBAMA
04 - Aldenir de Souza Ribeiro
Profissão: Serviços Gerais - Escola Municipal Marechal Cândido Rondon
05 - Alessandra Stuchi de Laya
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
06 - Alexandra Pereira de Souza Scaliante
Profissão: Professora - Escola Municipal Alvehy Alves de Assis
07 - Alexandre Paulino dos Santos
Profissão: Aux. Serviços Gerais - Prefeitura Municipal
08 - Alfredo Dianari Struzani
Profissão: Bancário - Caixa Econômica Federal
09 - Aline Mariana Stuchi
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
10 - Amanda Martins dos Santos Sousa
Profissão: Financiaria - Sicredi
11 - Amanda Zandarim Fernandes
Profissão: Professora
12 - Amauri Sposito
Profissão: Comerciante
13 - Anderson José Bazzo
Profissão: Funcionário Público
14 - Ângela Luciana dos Reis
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
15 - Ângela Maria Leonardi Santana
Profissão: Professora - Escola Municipal Maria da Glória D'aviz
16 - Angélica Patrícia Requena Ubeda
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
17 - Anileigna Rose Marassi
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
18 - Anilha Eger Hessmann
Profissão: Professora
19 - Antônio Carlos Anderson Sodré
Profissão: Técnico em Informática
20 - Antônio Diego Fernandes Costa
Profissão: Funcionário Público Estadual
21 - Aparecida Nocette Vieira
Profissão: Professora
22 - Aparecida Sandrim
Profissão: Professora - Escola Estadual Santos Dumont
23 - Arlete Terezinha Delatorre Leiba
Profissão: Pedagoga
24 - Armando Machado de Souza
Profissão: Comerciante
25 - Benocir Pires de Brito
Profissão: Bancário - Itaú
26 - Bruno Daniel Cancean
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
27 - Carlos Alberto Alves de Souza
Profissão: Comerciante
28 - Carlos Antônio Borsatto
Profissão: Comerciante
29 - Carlos Roberto Trida
Profissão: Comerciante
30 - Carlos Valério
Profissão: Contador
31 - Caterine Fernanda da Silva Rede
Profissão: Estudante
32 - Ceci Moreira da Silva
Profissão: Zeladora
33 - Celi Pereira Cardoso Lima
Profissão: Comerciante
34 - Cláudia Bispo Cardoso de Melo
Profissão: Professora - Escola Municipal Alvehy Alves de Assis
35 - Cláudia Cristina Bertáglia Favoni
Profissão: Professora - Escola Municipal Alvehy Alves de Assis
36 - Cleunice Sabino
Profissão: Funcionária Pública
37 - Cleuseli Aparecida Rodrigues
Profissão: Pedagoga
38 - Creuza Maria Rodrigues Saraiva
Profissão: Pedagoga
39 - Cristiane de Lima Silva
Profissão: Professora
40 - Cristiane de Lima Silva Garcia
Profissão: Professora - Escola Municipal Zuleika Aparecida Peterson
41 - Cristiane dos Reis Correia
Profissão: Professora - Escola Estadual Santos Dumont
42 - Cristiane Roma Ramos Gurson
Profissão: Conselheira Tutelar
43 - Daniel de Lima
Profissão: Relojoeiro
44 - Darci Negrão Lourenço
Profissão: Professora - Escola Estadual Santos Dumont
45 - Dejair Ferreira Guimarães
Profissão: Aux. Serviços Gerais - Prefeitura Municipal
46 - Dervile Perotti
Profissão: Marceneiro
47 - Diego Henrique Pereira
Profissão: Cabelereiro
48 - Eberton Henrique de Oliveira
Profissão: Aux. Serviços Gerais
49 - Edilson Castro de Andrade
Profissão: Empresário
50 - Edivaldo Leandro Perin
Profissão: Funcionário Público
51 - Ednei Cabral Marcon
Profissão: Funcionário Público
52 - Edson Sotoriva Reginato

Profissão: Agricultor
53 - Eduardo Bettin
Profissão: Contador
54 - Elaine Beltramini
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
55 - Eli Marini
Profissão: Professor e funcionário Público - Colégio Est. Cecilia Meireles
56 - Eliane Aparecida da Silva
Profissão: Pedagoga
57 - Elias Santiago da Silva
Profissão: Classificador
58 - Elidio Prieto
Profissão: Comerciante
59 - Elim Matilde de Assis Bardy
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
60 - Elizabete Francisca dos Santos Gomes
Profissão: Pedagoga
61 - Elizandra Ramos Santim
62 - Elizangela da Silva Pereira
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
63 - Eunice Lopes dos Santos
Profissão: Professora - Escola Municipal Zuleika Aparecida Peterson
64 - Eunice Tonette de Oliveira
Profissão: Professora
65 - Evandro Zaniboni Medina
Profissão: Empresário - Markão Acessórios
66 - Fábio Cesar Teixeira de Araújo
Profissão: Aux. Administrativo - Facinor
67 - Fernando Francisco de Paiva Filho
Profissão: Empresário
68 - Flávia Camila Santos Figueiredo
Profissão: Bancaria - Bradesco
69 - Flaviane Maria de São José de Moraes
Profissão: Professora
70 - Gabriela Rodrigues Laverde
Profissão: Financiaria - Sicredi
71 - Geni Ferreira Estruzani
Profissão: Professora - Escola Municipal Zuleika Aparecida Peterson
72 - Gerson Ferreira da Silva
Profissão: Empresário
73 - Gilberto Honorato Santos
Profissão: Fiscal de Obras
74 - Gilmar Aita
Profissão: Agricultor
75 - Grazielli Taietti Ferreira
Profissão: Bancária - Caixa Econômica Federal
76 - Guislene Maria Zanda
Profissão: Pedagoga
77 - Heitor Coso Scaliante
Profissão: Designer Gráfico - Ki pão
78 - Iracema Macedo da Silva
Profissão: Professora - Escola Municipal Zuleika Aparecida Peterson
79 - Iria Izabel Elerbrock
Profissão: Funcionária Pública Municipal
80 - Irza Elerbrock Leite
Profissão: Professora - Escola Estadual Santos Dumont
81 - Ismael Custódio de Oliveira
Profissão: Empresário
82 - Janaina Dias Parlandin
Profissão: Financiaria - Sicredi
83 - Joaquim Pereira da Silva
Profissão: Fiscal ICMS
84 - Joscelene Linhares Ribeiro
Profissão: Pedagoga
85 - José Carlos Santana
Profissão: Aux. Saneamento
86 - José Carlos Scanacapra
Profissão: Motorista - Prefeitura Municipal
87 - José Gôngora Dardosse
Profissão: Gerente de Banco
88 - José Roberto da Silva
Profissão: Bancário - Caixa Econômica Federal
89 - José Teófilo Barbosa Filho
Profissão: Funcionário Público Estadual
90 - Josiane Cristina de Souza
Profissão: Professora - Escola Municipal Marechal Cândido Rondon
91 - Josiane Panis Nonato
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
92 - Josilaine Bertaglia
Profissão: Professora - Escola Municipal Flávio Luiz Botter
93 - Joyce dos Reis Rodrigues
Profissão: Financiaria - Sicredi
94 - Kleber Hudson Canassa
Profissão: Agrônomo
95 - Leandro Batista Vieira
Profissão: Gestor em Agronegócios - Facinor
96 - Leidiane Leão
Profissão: Estudante
97 - Leila Pazin Leite Scaliante
Profissão: Bancária - Caixa Econômica Federal
98 - Leonilde da Silva Batista
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
99 - Leonir Bernardes
Profissão: Agricultor
100 - Ligia Godoy
Profissão: Professora - Escola Municipal Alvehy Alves de Assis
101 - Lucia Lourenço Negrão
Profissão: Professora - Escola Estadual Santos Dumont
102 - Luciana Sanches da Silva Santim
Profissão: Professora - Escola Municipal Zuleika Aparecida Peterson
103 - Luciano Alves Ribeiro
Profissão: Fiscal ICMS
104 - Lucinéia Aparecida Antonucci
Profissão: Professora
105 - Luis Carlos da Silva
Profissão: Contabilista Junior
106 - Luiz Carlos Pelegrino
Profissão: Professor - Escola Estadual Santos Dumont
107 - Luzia Aparecida do Nascimento Correa
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
108 - Luzia Conceição Pierin
Profissão: Professora
109 - Marcelo Vidal Peres
Profissão: Aux. Serviços Gerais - Prefeitura Municipal
110 - Marcia Aparecida da Silva
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
111 - Marcos Jefferson Lopes
Profissão: Motorista
112 - Maria de Fátima Laudelino Rodrigues
Profissão: Professora - Escola Municipal Alvehy Alves de Assis
113 - Maria de Lourdes dos Santos Carneiro
Profissão: Pedagoga
114 - Maria de Lourdes Ferreira Castro
Profissão: Pedagoga
115 - Maria Hosana Senise
Profissão: Professora
116 - Maria Izabel da Silva Farto
Profissão: Professora
117 - Maria José Barbosa da Silva
Profissão: Aux. Administrativo
118 - Maria José da Silva de Souza
Profissão: Pedagoga
119 - Maria José Souza Santos
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
120 - Maria Lago Saran
Profissão: Escriturária
121 - Maria Marta Rech
Profissão: Aux. Administrativo
122 - Marina Aparecida Marques
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
123 - Mary Ferro do Nascimento
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
124 - Milza Suares de Araújo
Profissão: Agente Educacional I - Colégio Estadual Paraná
125 - Mônica de Andrade
Profissão: Orientadora Social
126 - Nair Bazaglia
Profissão: Professora - Escola Municipal Flávio Luiz Botter
127 - Neide Rodrigues da Silva
Profissão: Professora
128 - Nercio Cleverson Borsatto
Profissão: Fiscal ICMS
129 - Nilton Barbosa de Souza
Profissão: Comerciante
130 - Nilzamir Flausino da Cruz Lopes
Profissão: Agente Educacional I - Colégio Estadual Paraná
131 - Odair Barbosa de Souza
Profissão: Fiscal ICMS
132 - Odair Bernardes
Profissão: Agricultor
133 - Osmarcia Lourdes Martins da Silva
Profissão: Assist. Administrativo
134 - Osmarco Luiz Martins
Profissão: Aux. Saneamento
135 - Patrícia Schaider
Profissão: Bioquímica
136 - Patrícia Woitchik da Silva
Profissão: Veterinária
137 - Paulo Aguiar de Oliveira
Profissão: Funcionário Público
138 - Paulo Cajani
Profissão: Vigia

139 - Paulo Roberto da Silva
Profissão: Controlador interno / Prefeitura Municipal
140 - Perci Nobre Pereira
Profissão: Fiscal ICMS
141 - Rafael Collo da Silva
Profissão: Financiario - Sicredi
142 - Rafaela Athanazio Christiano
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
143 - Raimundo Lazaro Fonseca
Profissão: Fiscal ICMS
144 - Raquel Lopes da Silva Castro
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
145 - Ricardo Kazikawa
Profissão: Farmacêutico
146 - Rodrigo Aparecido de Medeiros de Almeida
Profissão: Estagiário / Instrutor de Informática - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
147 - Roni Marcio Fais
Profissão: Professor - Colégio Estadual Paraná
148 - Rosa Cristina Bernardes Peripolli
Profissão: Ag. Administrativo
149 - Rosalva Fernandes Porto
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
150 - Rosana Maria Nogueira
Profissão: Professora - Escola Municipal Maria da Glória D'aviz
151 - Rosângela Amorin de Azevedo
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
152 - Rosangela Moreira da Silva Eger
Profissão: Professora
153 - Roseli Aparecida Moço
Profissão: Aux. Serviços Gerais
154 - Sandra Josi Fanali Monaro
Profissão: Diretora / Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
155 - Sandra Regina Bonfim
Profissão: Pedagoga
156 - Selma Serenato dos Santos
Profissão: Funcionária Pública Municipal
157 - Sérgio Aita
Profissão: Agricultor
158 - Sérgio R. Rubin
Profissão: Comerciante
159 - Silvana Jesus Ferreira
Profissão: Pedagoga
160 - Silvania Apª. Barbosa de Souza
Profissão: Aux. Administrativo
161 - Silvia Cristina dos Santos Barboza
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
162 - Silvia Sandra Biudes
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
163 - Simone da Silva de Jesus
Profissão: Professora - Escola Municipal Marechal Cândido Rondon
164 - Simony A. Germani
Profissão: Comerciante
165 - Sônia Aparecida Bonfim de Souza
Profissão: Professora - Colégio Est. Guilherme de Almeida
166 - Sônia Jurema Jarmolik Garcia Juan
Profissão: Psicóloga
167 - Sônia Regina Pereira Lopes Corso
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
168 - Tadeu Domingos Vivian
Profissão: Agricultor
169 - Tânia Cristina de Souza
Profissão: Pedagoga
170 - Tânia Marini
Profissão: Comerciante
171 - Tânia Ortiz da Silva
Profissão: Secretária
172 - Taylor Felipe Silva
Profissão: Secretário Escolar - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
173 - Tereza Aparecida Pelegrini Borges
Profissão: Professora - Escola Mun. Dr. Carlos Alberto Alcântara Diniz
174 - Valdeir Gomes Barbosa
Profissão: Funcionário Público Municipal
175 - Valdevina da Cunha Guerreiro
Profissão: Funcionário Público
176 - Valdir Saran
Profissão: Escriturário
177 - Vanda Marini
Profissão: Funcionária Pública
178 - Vera Lúcia Farias
Profissão: Serviços Gerais
179 - Vilma Coelho
Profissão: Funcionária Pública
180 - Vilson Luiz P. Zago
Profissão: Professor
181 - Vlaumir Rodrigues
Profissão: Professor
182 - Wilibaldo Romão Guedes
Profissão: Corretor de Seguros

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos quatro (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).
Eu, Jesuína de Oliveira Primo, Escrivã Designada, que o digitei e o imprimi, autorizada pela portaria n° 18/2011.
ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza de Direito: Drª Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo
PROCESSO CRIME Nº 2000.29-1 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO ACUSADO CLÓVIS RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 DIAS. A Drª. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **o réu CLÓVIS RODRIGUES,** vulgo "DECO", brasileiro, casado, campeiro, portador do RG nº 6.771.329-0 SSP/PR, nascido aos 19/04/1974, em Loanda/PR, filho de José Rodrigues Filho e Maria Aparecida Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida nos autos em epígrafe... **"julgo extinta a punibilidade de CLÓVIS RODRIGUES, quanto ao delito do art. 129, CP, pela ocorrência da prescrição"...**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 11 de outubro de 2012. Eu, Jesuína de Oliveira Primo, Escrivã Designada, que o digitei e o imprimi.
ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA - JUÍZA DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
Finalidade: Declaração de Interdição de ROBERTO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 020.213.499-77, nascido aos 10/11/1977, filho de Luiz de Andrade Neto e Lindaura Pereira de Andrade, Certidão de Nascimento n.º 13.468, Livro A-140, Folha 225, residente e domiciliado na Rua Maria Rosa Amir, n.º 140, Jardim Maria Cecília, nesta cidade de Londrina-PR.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 580/2006 de INTERDIÇÃO em que figura como requerente LUIZ DE ANDRADE NETO, e requerido ROBERTO DE ANDRADE, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 01 de junho de 2012, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de ROBERTO DE ANDRADE, acima qualificado, a qual é portador de doença mental, na qual foi NOMEADO CURADOR o Sr. LUIZ DE ANDRADE NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 020.213.499-77, residente e domiciliado na cidade de Rolândia/PR. Londrina, 15 de outubro de 2012. Eu, Paula Fabiana Farina, Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria n.º 02/2008.
Paula Fabiana Farina
Funcionária Juramentada - Portaria n.º 02/2008

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
Finalidade: Declaração de Interdição de IZALINA SANTANA PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, nascida em Jacaraci/BA, aos 25/04/1928, filha de Firmino Jose Santana e Idalina de Jesus Santana, Certidão de Casamento n.º 439, Livro 3-B, Folha 144, Rua Florença, n.º 75, Jardim Piza, nesta cidade de Londrina-PR.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 0048251-06.2011.8.16.0014 de INTERDIÇÃO em que figura como requerente JOAQUINA APARECIDA PEREIRA AVELANEDA, e requerida IZALINA SANTANA PEREIRA, sendo que em cujos autos foi prolatada

sentença datada de 18 de janeiro de 2012, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de IZALINA SANTANA PEREIRA, acima qualificada, a qual sofreu um acidente vascular cerebral, estando ainda com infecção urinária e traqueostomizado, na qual foi NOMEADA CURADORA a Sra. JOAQUINA APARECIDA PEREIRA AVELANEDA, brasileira, viúva, do lar, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 6.284.593-7-PR, inscrita no CPF/MF n.º 917.936.619-87, residente e domiciliada no mesmo endereço acima. Londrina, 15 de outubro de 2012. Eu, Paula Fabiana Farina, Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria n.º 02/2008.
Paula Fabiana Farina
Funcionária Juramentada - Portaria n.º 02/2008

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO do executado: CANDIDO HARLEY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 165.784.208-86, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0017328-94.2011.8.16.0014 em que a UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. move contra CANDIDO HARLEY DOS SANTOS, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, onde a exequente alega resumidamente o seguinte: que é credora da importância de R$ 6.300,81 (seis mil, trezentos reais e oitenta e um centavos), representada por notas promissórias vencidas e não pagas. E por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para **CITAR** o(s) executado(s) acima nominado(s) e qualificado(s), para, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **PAGAR(EM)** o débito reclamado (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. 652-A, §único, do CPC) no importe de R$ 6.300,81 (seis mil, trezentos reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigido e com as demais cominações legais, sob pena de penhora e avaliação em bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida (art. 652 do CPC); bem como para **INTIMÁ-LO(S)** de que dispõe(m) do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para, querendo, **APRESENTAR(EM)** embargos (arts. 736 e 738 do CPC), ou, neste mesmo prazo, **RECONHECER(EM)** o crédito do exequente, depositando 30% (trinta por cento) do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária e juros remuneratório de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC); e para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, alternativamente ao pagamento, **INDICAR(EM)** bens passíveis de penhora, mediante informação de seu valor atualizado e acompanhado de prova da propriedade e certidão atualizada de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, 652, § 3º e 656, §1º do CPC). Londrina, 15 de outubro de 2012. Eu, Cleiser R. Kanda Stábile, Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria nº 02/2008.
Cleiser R. Kanda Stábile
Funcionária Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO da executada: MARIA ALMEIDA FERREIRA DA COSTA E SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 045.926.009-08, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0048798-46.2011.8.16.0014 em que o UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. move contra MARIA ALMEIDA FERREIRA DA COSTA E SILVA, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, onde o exequente alega resumidamente o seguinte: é credora da executada da importância de R$ 25.279,45 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), representada pelas notas promissórias indicadas na iniciais, vencidas e não pagas. E por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para **CITAR** o(s) executado(s) acima nominado(s) e qualificado(s), para, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **PAGAR(EM)** o débito reclamado (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. 652-A, §único, do CPC) no importe de R$ 25.279,45 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigido e com as demais cominações legais, sob pena de penhora e avaliação em bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida (art. 652 do CPC); bem como para **INTIMÁ-LO(S)** de que dispõe(m) do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para, querendo, **APRESENTAR(EM)** embargos (arts. 736 e 738 do CPC), ou, neste mesmo prazo, **RECONHECER(EM)** o crédito do exequente, depositando 30% (trinta por cento) do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária e juros remuneratório de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC); e para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, alternativamente ao pagamento, **INDICAR(EM)** bens passíveis de penhora, mediante informação de seu valor atualizado e acompanhado de prova da propriedade e certidão atualizada de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, 652, § 3º e 656, §1º do CPC). Londrina, 15 de outubro de 2012. Eu, Cleiser R. Kanda Stábile, Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria nº 02/2008.
Cleiser R. Kanda Stábile
Funcionária Juramentada

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do acusado **Aureliano Souza de Oliveira**, com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos **Processo Criminal nº 1998.1202-5**, em que é acusado **Aureliano Souza de Oliveira**, brasileiro, solteiro, nascido em 1º/11/1976, natural de Londrina-PR., filho de José Marques de Oliveira e Rosalia de Oliveira, portador do RG-SSP/PR. n/c; por **sentença** que **declarou extinta a punibilidade** do acusado, quanto ao delito (artigo 306, da Leri nº 9.503/97), pelo reconhecimento da prescrição retroativa (*in perspectiva*), nos termos do artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI, artigo 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido o acusado **Aureliano Souza de Oliveira**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do acusado **Amarildo da Silva Ferreira**, com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos **Processo Criminal nº 1998.1173-8**, em que é acusado **Amarildo da Silva Ferreira**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/05/1962, natural de Maringá-PR., filho de Moisés Gomes Ferreira e Maria Geni da Silva Ferreira, portador do RG-SSP/PR. nº 3.670.170-6; por **sentença** que **declarou extinta a punibilidade** do acusado, quanto ao delito (artigo 306, c/c artigo 298, inciso III, da Lei nº 9.503/97), pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI, artigos 110, 112, inciso I, artigo 114, inciso II e artigo 117, incisos I e IV, todos do Código Penal. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido o acusado **Amarildo da Silva Ferreira**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EUZÉBIO TELES DE PROENÇA
Ação Penal nº 1999.291-9
Prazo: 60 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **EUZÉBIO TELES DE PROENÇA, vulgo "Zébio" ou "Paraná", brasileiro, RG n. não consta, nascido aos 14/08/1960, filho de João Teles de Proença e Amabile Minatti de Proença,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença datada de **13/07/2012**, **foi julgada improcedente a denúncia, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram rogadas nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

LEANDRO CESAR DE CARVALHO
Ação Penal nº 2000.406-8
Prazo: 60 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **LEANDRO CESAR DE CARVALHO, vulgo "Timbolo", brasileiro, RG n. 6.100.723/PR, nascido aos 30/02/1974, filho de Luiz Pedro de Carvalho e Alaíde dos Santos Carvalho,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença datada de **19/07/2012**, **foi julgada improcedente a denúncia, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram rogadas nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENCIADO: MAIKE DOUGLAS DE OLIVEIRA
Ação Penal nº 2011.51-8
Prazo: 60 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MAIKE DOUGLAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG n. 9.415.020-5/PR, nascido aos 20/07/1991, filho de Mário de Oliveira e Regina Aparecida de Oliveira,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de **04/09/2012**, **foi julgada improcedente a denúncia, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram rogadas nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENCIADO: ROSNEY ARLINDO
Ação Penal nº 2010.2312-5
Prazo: 60 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ROSNEY ARLINDO, brasileiro, casado, RG n. 7.846.924-2/PR, nascido aos 02/12/1977, filho de Ivo Arlindo e Maria Aparecida Arlindo,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de **07/12/2011**, **foi julgada improcedente a denúncia, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram rogadas nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias
REGINALDO GUILHERMINO DE BRITO
Ação Penal nº 1995.73-0
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **REGINALDO GUILHERMINO DE BRITO, brasileiro, RG n. não consta, nascido em 05/05/1974, filho de Sebastião Guilhermino de Brito e Maria Rosa de Brito,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença datada de **11/05/2012**, **foi declarada extinta a punibilidade, com fundamento no art. 107, IV, e art. 109, III, ambos do Código Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____ (Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), técnico judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENCIADO: VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Ação Penal nº 2006.1986-4
Prazo: 60 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, vulgo "Tchecão", brasileiro, solteiro, nascido aos 17/088/1979, filho de Manoel Henrique de Oliveira e Ana Rosa da Silva Oliveira,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de **04/05/2012**, **foi julgada improcedente a denúncia, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram rogadas nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENCIADO: CLAUDEMIR SABIÁ
Ação Penal nº 2010.2312-5
Prazo: 60 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CLAUDEMIR**

SABIÁ, brasileiro, solteiro, RG n. 8.992.391-3/PR, nascido aos 21/09/1980, filho de Sebastião Miguel Sabiá e Maria de Oliveira Sabiá, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de **07/12/2011**, **foi julgada improcedente a denúncia, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram rogadas nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

WELLINGTON PATRÍCIO MARTINS
Ação Penal nº 2010.2312-5
Prazo: 60 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **WELLINGTON PATRÍCIO MARTINS, brasileiro, amasiado, RG n. não consta, nascido aos 18/08/1989, filho de Eliani Martins,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de **07/12/2011**, **foi julgada improcedente a denúncia, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram rogadas nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias
GLEISON REGIOLI DE CAMARGO
Ação Penal nº 2006.6076-7
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **GLEISON REGIOLI DE CAMARGO, brasileiro, RG n. 8.201.921/PR, nascido em 30/08/1983, filho de João Aparecido de Camargo e Maria Regioli de Camargo,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença datada de **28/05/2012**, **foi declarada extinta a punibilidade, com fundamento no art. 107, IV, e art. 109, V, ambos do Código Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____ (Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), técnico judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
SENTENCIADO: ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
Processo Crime nº 2006.1986-4
Prazo: 60 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA, vulgo "Zelim", brasileiro, solteiro, nascido aos 15/05/1981, natural de Londrina/PR, filho de Gilmar Inácio da Silva e Joana Francisca da Silva,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de **04/05/2012**, **foi julgada improcedente a denúncia, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram atribuídas nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **11 de outubro de 2012**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Juiz de Direito Designado

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS
Edital de citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, a Ação de Inventário sob nº 1163-35.2012.8.16.0111, em que é requerente Danielle Mello da Silva Avelino e outros e requerido Espólio de Odete Pereira da Silva, que tramita na Única Vara Cível da Comarca de Manoel Ribas (PR), sito. à Av. Brasil, 1.101, Centro, referente aos seguintes bens: O único bem que compõe o espólio é um imóvel situado nesta cidade, que está livre de ônus ou gravame de qualquer natureza, conforme as certidões do registro de imóveis anexas. Segue abaixo sua descrição, nos termos do Art. 993, IV, "a" do CPC: .1) Matrícula nº: 19.428/1 do C.R.I de Ivaiporã. Origem do título: Compra e Venda, IMÓVEL - Data de terras sob n.º: 133-Parte, da Quadra 03, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado no Loteamento Santo Antônio, nesta cidade de Manoel Ribas-Pr., dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 25,00 metros, confronta com a Rua Paraíba; 3 FUNDOS: Medindo 25,00 metros, confronta com o lote 132; LADO DIREITO: Medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Sergipe; LADO ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confronta com parte do mesmo lote. - Valor corrente estimado R$ 25.000 (vinte e cinco mil reais). **DAS DÍVIDAS:** O espólio apenas possui uma dívida referente ao atraso no pagamento do IPTU desde imóvel. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Manoel Ribas, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____Noelma Ferreira Soster, Escrivã e/ou Ana Paula B. Stipp, escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE N. R. P.
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Dra. Mariana Pereira Alcantara dos Santos, MMª. Juíza de Direito Designada da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR

pessoalmente a requerida N. R. P. , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADA, para que, no prazo, de 10 (dez) dias , oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, como preconiza o art.158, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ciente de que, em não o fazendo, serão considerados como verdadeiros os fatos articulados na proemial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, conjugados com o art. 152, da lei nº 8.069/90).
E como não foi possível citá-la pessoalmente. CITE-SE-A.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu,_____(Eduardo A. Primon), Técnico Judiciário (Portaria nº 01/2012), que, digitei e subscrevo.
Mariana Pereira Alcantara dos Santos
Juíza de Direito Designada

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LEANDRO LAVEZO -** filho de Valter Lavezo e Leonice Aparecida de Queiroz Lavezo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no **dia 23/NOVEMBRO/2012, ÀS 15:15 HORAS**, para a audiência de consulta sobre a proposta de suspensão condicional do processo, oferecida pelo MP, devendo comparecer acompanhado de Advogado. Ressalte-se que, em caso de discordância com a proposta formulada, na própria audiência será concedido o prazo de 10 dias para que o acusado responda por escrito e por meio de Advogado à acusação lhe imputada nos autos de ação penal 2010.6008.0, incurso no artigo 306 da lei 9503/97. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 15 de outubro de 2012. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei . EU_____Marcello de Oliveira, o subscrevi.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALISSON VICENTE DE CASTRO CARUZO
Processo-crime nº 2012.6788-6
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ALISSON VICENTE DE CASTRO CARUZO, filho de Vicente Fernandes Caruso e Iranilda Gomes de Castro, nascido aos 02.06.1988, natural de Paiçandu - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.653.022-6 SSP-PR, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro do ano dois mil e doze. Eu _____ (Cleide de Fátima Saganski), Diretora de Secretaria, o subscrevo.
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE GABRIELA GERALDI DA SILVA
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Alberto Marques dos Santos - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Secretária Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam aos **autos nº 2571/2009** de **ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS**, em que figura como requerente MARIA LUCILENE DELGADO GUIMARAES e JULIA DELGADO GUIMARAES e requerido WAGNER CHIARELLA GODOY, REYNALDO RAFAEL JOSE BROVINI, UNIMED MARINGA, DORVALINO GUSMAO DE AGUIAR, ASSOC BENEFICENTE BOM SAMARITANO HOSP SANTA RITA, VLAUDIMIR DIAS MARQUES, FERNANDO DE OLIVEIRA DUTRA, OMAR CESAR MORAES, ANGELICA GIULIANGELLI, GABRIELA GERALDI DA SILVA, ANDRE RIBEIRO NASCIMENTO, MARIA PATRICIA SEKO TAGUCHI, GIANCARLO SANCHES, JOSE RAMOS MARTINS, IGOR ROSZKOWSKI, CESAR HELBEL e ANA CRISTINA MEDEIROS GURGEL, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de constume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de **proceder a CITAÇÃO** de **GABRIELA GERALDI DA SILVA** , para que no prazo de 15 dias, conteste a ação, sob pena de revelia. RESUMO DA INICIAL: "Trata-se a presente de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS contra UNIMED-MARINGÁ, HOSPITAL SANTA RITA - Associação Bom Samaritano, WAGNER CHIARELLA GODOY, DORVALINO GUSMÃO DE AGUIAR, VLAUDIMIR DIAS MARQUES, REYNALDO RAFAEL JOSÉ BROVINI, FERNANDO DE OLIVEIRA DUTRA, OMAR CÉSAR MORAES, ANGÉLICA GIULIANGELLI, GABRIELA GERALDI DA SILVA, ANDRÉ RIBEIRO NASCIMENTO, MARIA PATRÍCIA SEKO TAGUCHI, GIANCARLO SANCHES, JOSÉ RAMOS MARTINS, IGOR ROSZKOWSKI, CÉSAR HELBEL, ANA CRISTINA MEDEIROS GURGEL. As Autoras impetraram AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS contra os Réus, por intermédio da procuradora, o Dra. THEREZINHA MODANESE BOLDORI, constituída nos termos do incluso mandato de procuração (doc.nº. 01), inscrita na OAB/PR sob o nº. 14.664, com escritório profissional na Rua Néo Alves Martins nº. 2.789, 5º andar, sala 503, zona 01, fone 44-3226-6323, CEP. 87013-060, onde recebe intimações, tendo em vista, a morte de seu esposo e pai da vítima, por morte de GRIPE VIRAL INFLUENZA A H1N1 de ter morrido por falta de cuidados médicos. REQUEREM seja julgada totalmente procedente a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais; Seja declarada a responsabilidade solidária dos Réus, especialmente da prestadora de Serviços - UNIMED em face da negligência, imprudência e imperícia ocorrida na prestação de serviços médicos e hospitalares, julgando o grau de culpa de cada profissional envolvido; A condenação dos Réus a indenizar a título de DANOS MORAIS o importe de 5.000 salários mínimos pela morte da vítima. Caso Vossa Excelência assim o entenda, requer seja arbitrado outro valor, desde que compatível com todos os danos sofridos pelas Autoras, considerando-se o papel que vítima representava, bem como a gravidade da negligência, imprudência e imperícia dos réus, que trouxeram e continuam trazendo inúmeros SOFRIMENTOS às Autoras, cabendo ressaltar que: "Para atribuir quanto vale a integridade moral de outrem no caso de uma indenização, basta questionarmos quanto valeria a nossa integridade moral, caso fossemos a vítima!!!!"; A condenação dos Réus a indenizar a título de DANOS MATERIAIS (lucros cessantes) que deverá ser apurado no presente processo, pois a viúva, ora Requerente, não possui condições emocionais de identificar momentaneamente tais valores, que poderão ser devidamente auferidos no decorrer do processo, gastos tais como tratamento psicológico; A condenação dos Réus para que paguem a título de ALIMENTOS o valor equivalente a R$435.199,99 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente a 2/3 do rendimento familiar calculado sobre a expectativa de vida do "de cujus"; A condenação dos Réus no pagamento de DANOS por desgaste emocional sofrido pela Requerente em razão de ver-se obrigada a percorrer uma espinhosa estrada judicial para ver satisfeitos DIREITOS CONSTITUCIONAIS, que lhes são garantidos no artigo 50, X como DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS os quais deverão ser arbitrados segundo entendimento de VOSSA EXCELÊNCIA na proporção de culpa cabível a cada Réu. A intimação do Digno Representante do Ministério Público; Requerem a produção de todos os meios de provas em Direito admitidas, tais como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, por questão de forma, uma vez que os prontuários e receitas de medicamentos trazidos nesta inicial são provas cabais e incontestáveis. Dá-se a causa o valor de 13.392,00, (treze mil trezentos e noventa e dois reais)". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de

Maringá, Estado do Paraná, em 05/10/2012. Eu, _____ Mery Yukie Watanabe, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Eu, _____ WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA, Analista Judiciário - Diretor de Secretaria Designado, o conferi e subscrevi.
ALBERTO MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): BIG COMERCIO DE PESCA GUSMAN LTDA e CHESLER GUSMAN - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:
Processo nº**0031086-68.2010.8.16.0017** de **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.**
Exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**
Executado: **BIG COMERCIO DE PESCA GUSMAN LTDA e CHESLER GUSMAN**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **BIG COMERCIO DE PESCA GUSMAN LTDA - CNPJ n. 07.120.412/0001-04, na pessoa de seu representante legal Chesler Gusman e CHESLER GUSMAN**, inscrito no CPF n. 027.121.089-30, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exeqüenda, na importância de **R$ 39.839,59** (**Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ofereça(am) embargos à execução. Não ocorrendo o pagamento no prazo marcado de 03 (três) dias, o Sr. Oficial de Justiça, **munido da segunda via do mandado**, deverá proceder à penhora de bens de propriedade da parte executada, e, se possível, a avaliação, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimar, na seqüência, a parte executada. Recaindo a penhora sobre bens imóveis deverá ser intimado o cônjuge do devedor(a). Ciente ainda de que, caso efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% sobre o valor do débito da execução será reduzida pela metade, e, se no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito exeqüendo e depositar 30% do valor da dívida, inclusive custas e verba honorária fixada, poderá requerer o pagamento do valor restante em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária (média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV) e juros de 1% ao mês. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ - Estado do Paraná, em 4 de Junho de 2012.- Eu, _____, MARLENE MARQUESINI LOSACCO, Escrivã, o digitei e subscrevi.
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

CERTIFICO e dou fé, que afixei via do edital expedido, no local próprio desta 5ª Vara Cível, na forma da lei.
Maringá, 4 de Junho de 2012.
Sergio Laudo Bolognini
Empregado Juramentado

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: JOSUÉ AUGUSTO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSUÉ AUGUSTO,** brasileiro, casado, pedreiro, natural de Foz do Iguaçú/PR; nascido aos 25/03/1979, filho de Moacir Augusto e Rosilda de Fátima dos Passos, portador do RG. nº 243641355, atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica **C I T A D O** acusado acima mencionado de que o Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca foi oferecida denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso nas sanções do artigo **28 da Lei 11.343/2006,** e de acordo com a Lei nº 11.719/2008, FICA INTIMADO para **que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua Defensore responda a acusação por escrito,** bem como se ver processar nos autos de **Processo Crime nº 2012.672-0**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e doze. Eu _____, Lorizete Aparecida Machado, Gestora o digitei o subscrevi.
Lorizete Aparecida Machado Gestora - Portaria 07/2012

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: ADILSON LEISS **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Rodrigo Brum Lopes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADILSON LEISS** brasileiro, casado, natural de Prudentópolis - PR, nascido aos 06/06/1981, filho de Leocádia Pindzura Leiss e Romão Leiss, portador do RG. nº 8.001.646-8 SESP/PR, o qual residia na Rua dos Piriquitos, nº 39, Bairro Habitar Brasil, Prudentópolis - Paraná, Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica **C I T A D O** acusado acima mencionado de que o Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca ofereceu denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso nas sanções do artigo **306 da Lei nº 9.503/97**, ainda, INTIMADO, para **que no prazo de 10 (dez) dias constitua Defensore responda a acusação por escrito,** bem como se ver processar nos autos de **Processo Crime nº 2012.0000103-6**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, 15 de outubro de 2012. Eu _____, Luciane Andréia Raizel, Técnica de Secretaria, o digitei.
RODRIGO BRUM LOPES Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 60 DIAS
A DRA. DIELE DENARDIN ZYDEK, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que os requeridos ELIZEU CORREA e SIMONE ONEDA CORREA, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PEDIDO DE GUARDA nº. 005/2008, e conforme sentença datada de 14/08/2012, que concedeu a guarda de G.O.C. e G.O.C. à requerente L.T.B.O., ficando intimados da dita sentença, da qual poderão recorrer querendo, no prazo de lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR.
BEL. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA
Escrivão Criminal/família/Infância
Matrícula n. 5789 - Aut. Portaria 01/2005

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 60 DIAS
A DRA. DIELE DENARDIN ZYDEK - MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o réu NELIO OLIVEIRA DOS SANTOS, filho de Pedro Ribeiro dos Santos e Seloni Oliveira dos Santos, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIMINAL nº. 2010.205-5, e conforme sentença datada de 20/09/2012, que condenou o réu nas sanções do artigo 129, § 9º (por duas vezes), na forma do artigo 69, do C.P., à pena privativa de liberdade de 06 meses de detenção, em regime aberto, ficando cientes de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR.
BEL. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA
Escrivão Criminal/família/Infância
Matrícula n. 5789 - Aut. Portaria 01/2005

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DO REQUERIDO ADEMILSON FREITAS BRANCO.**

A Doutora **DANIELA PALAZZO CHEDE**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido **ADEMILSON FREITAS BRANCO**, brasileiro, filho de Alcides Freitas Branco e Clarisse Alvão de Freitas, nascido aos 04.05.79, portador do CPF nº. 030.959.869-98, portador do título de eleitoral nº. 0702 7382 0604, residente e domiciliado na Rua Pedro Gazola, nº. 05, Conjunto Requião III, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto, com o prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** autuado sob nº. **901/2009**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requeridos **GERSON ZANUSSO e ADEMILSON FREITAS BRANCO**, por todos os termos da ação, para querendo, contestá-la, no prazo de **quinze (15) dias**, ficando advertidos que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na petição inicial a qual segue adiante descrita: " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente, com atribuições junto à Primeira Promotoria de Justiça da comarca de Nova Esperança (PR), corroborado na Lei Federal n. 8.429/92, no artigo 37 "caput" e § 4º da Constituição Federal, na Lei n. 7.347/85 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, respeitosamente dirige-se a este Juízo para propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de. 1. GERSON ZANUSSO, brasileiro, casado, filho de Pedro Zanusso e Filomena Monaro Zanusso, nascido aos 18.01.44, portador do TE n. 019540770698, podendo ser encontrado sito à Rua Marquês do Paraná, 156, município e comarca de Nova Esperança (PR); 2. ADEMILSON FREITAS BRANCO, brasileiro, filho de Alcides Freitas Branco e Clarisse Alvao de Freitas, nascido aos 04.05.79, portador do CPF n. 030.959.869-98, portador do título eleitoral n. 0702 7382 0604, residente sito na Rua Pedro Gazola, n. 05, Conjunto Requião III, município e comarca de Nova Esperança (PR), consoante o seguinte fato: O f a t o Deflui dos documentos juntos, que o Processo ou Reclamatória Trabalhista n. RT-0251/2006, que percorreu a Vara do Trabalho de Nova Esperança (PR), informou que o 2º requerido Ademilson Freitas Branco foi contratado pelo município de Nova Esperança, pela pessoa do prefeito municipal Gerson Zanusso (1º requerido), para atuar no período de 05.03.2001 a 01.11.2001 na função de "agente comunitário de saúde", mais precisamente no "programa de combate à dengue", ofendendo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, pois que, sem concurso público e sem teste seletivo (e nem se trata de cargo comissionado) (artigo 27, inciso IX da Constituição Estadual e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal), devendo serem aplicados ao Administrador Público e ao co-requerido beneficiado, as sanções afetas ao prescrito no § 5º do artigo 27 da CE e § 4º do artigo 37 da CF (artigo 11 "caput" e inciso I combinado com artigo 12, III da Lei n. 8.429/92). J. CRETELLA JÚNIOR (In Comentários à Constituição Federal de 1988. Forense Universitária. 1992. 2ª edição, vol. IV. pg. 2203) atribuí 04 requisitos básicos para a "contratação temporária por excepcional interesse público", quais sejam: a) tempo determinado; b) necessidade temporária; c) interesse público; d) caráter excepcional do interesse público. O primeiro requisito desta espécie - TEMPORÁRIO - É O PRAZO, onde, segundo CELSO RIBEIRO BASTOS (In Comentários à Constituição do Brasil, 3º vol., tomo III, Editora Saraiva, São Paulo, 1992), "as contratações só podem ser por tempo determinado, devendo os contratos terem consignado o prazo de sua vigência, respeitados os limites que a lei eventualmente fixar, e ue deve ser estritamente necessário ao atendimento da necessidade temporária que os tenha ensejado". O Prefeito Municipal Gerson Zanusso inobservou o "princípio da legalidade" ao romper com este requisito, na medida que nem mesmo "contrato formal" existiu entre o Município e o co-requerido Ademilson Freitas Branco, que anuiu concordemente ao fato ilegal. O segundo requisito é que A NECESSIDADE SEJA TEMPORÁRIA. Necessidade temporária é aquela que se verifica em um determinado momento, depois desaparece, uma vez que tem como fato gerador uma determinada circunstância, que quando encerrada implica no fim da necessidade. Se o serviço público necessitar de funcionário por estar com número deficitário em um setor, sem que qualquer circunstância temporária tenha levado à tal situação, obviamente, a necessidade será permanente, pois sempre existirá. Este requisito também não se exteriorizou do referido ato administrativo, ofendendo o princípio da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, na medida em que o então prefeito Gerson Zanusso, não especificou ou motivou no contrato verbal, "A NECESSIDADE" para a contratação "TEMPORÁRIA" para a função ocupada pelos diversos contratados logo no primeiro ano do exercício de seu mandato. Não basta formalizar um contrato "por prazo determinado" para logo presumir a necessidade temporária. Haveria o Prefeito Municipal de dizer no contrato (que sequer existiu relativamente ao dito período) a respeito de tal "necessidade". Fosse diferente a interpretação, não haveria necessidade do dispositivo constitucional abarcar este requisito, e a "discricionariedade" do prefeito seria total, o que não foi evidentemente a intenção do legislador, pois justamente pretendeu-se coibir a prática de contratação "para o interesse do Administrador" ou do "amigo do administrador", dando espaço para contratações "para o interesse público", desprovido de pessoalidade. Aliás, a ofensa ao princípio da impessoalidade é notória, na medida em que o primeiro requerido, então prefeito, escolheu pessoa determinada, desprezando a necessidade de dar oportunidade, em igualdade de condições, a outros eventuais interessados, pois que, como se verificou notório, não realizou qualquer "teste seletivo" ou "concurso" para que todos aqueles que quisessem concorrer ao "serviço público" tivessem acesso à mesma oportunidade. A ofensa ao princípio da moralidade está caracterizado pela circunstância de o então prefeito ter realizado as contratações verbais em frontal desatendimento às normas legais para tal, preferindo um em lugar de outros, o que denota imoralidade e desonestidade, pois que não poderia preterir outras pessoas ou querer beneficiar alguns em detrimento de outros. A "impessoalidade" veio recheada da imoralidade, pois que, não era dispensável o "teste seletivo" para a contratação que se propôs. O terceiro requisito diz respeito ao INTERESSE PÚBLICO, qual seja, um interesse da Administração Pública, coletivo, geral. Como a lei municipal não especificou os casos de interesse público para contratação por prazo determinado, deveria fazê-lo no documento do ato de contratação. O quarto requisito diz que este "interesse público" deve ser EXCEPCIONAL, qual seja, "urgente", "imprescindível". De que não se poderia prescindir da contratação de uma pessoa para aquele cargo sob pena de sacrificar o interesse público de grande relevância. Ora, não se verificou que a contratação da pessoa de Ademilson tivesse qualquer interesse público e muito menos que fosse "EXCEPCIONAL". A contratação não explicita a "excepcionalidade", como de fato não havia, tratando-se de contratação que ofendeu ao princípio da legalidade, o princípio da moralidade e o princípio da impessoalidade, pois que extravasou o Chefe do Executivo em anomalia administrativa ao contratar alguém sem que houvesse necessidade para tal e sem que tal necessidade fosse excepcional. Não tendo sido excepcional (circunstância urgentíssima e especial), deveria ter o Chefe do Executivo procedido o regular "concurso público" ou "teste seletivo", pois que conforme comenta UADI LAMMÊGO BULOS (Constituição Federal Anotada. 3ª edição. Saraiva. pg. 596): "A contratação de pessoal por tempo determinado não dispensa o concurso público, desde quando essa necessidade venha prevista com a antecedência necessária para a regular realização do certame. Tal assertiva também vale para a realização de procedimento seletivo simplificado." Ao dispensar um concurso público ou simples teste seletivo para o cargo para o qual foi contratada a pessoa do co-requerido, deixou o Administrador Público de observar o princípio magno da isonomia ou igualdade, tido como "fundamental" na Carta Magna (artigo 5º, inciso I), retirando de outras eventuais pessoas interessadas, a possibilidade de também ter acesso a serviço oferecido pela Prefeitura, daí rompido em conseqüência o PRINCÍPIO DA ISONOMIA ou IMPESSOALIDADE. Bastava que Chefe do Executivo tivesse maculado qualquer um dos requisitos para logo se caracterizar ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, todavia, conseguiu fazê-lo nos quatro (4) requisitos, não atendendo a qualquer deles. A falta fere o prescrito no artigo 11 "caput" e inciso I da Lei n. 8429/92, configurando em "ato de improbidade administrativa", desembocando isto na aplicação das sanções a que equivalem o artigo 12, inciso III. O artigo 11 "caput" e inciso I da Lei n. 8.429/92 apregoa: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência. O fato não resultaram apenas em "ilegalidade, mas também ofenderam o "princípio da moralidade" e "princípio da impessoalidade" a que se refere o artigo 37 "caput" e inciso II, da Constituição Federal, artigo 85 da LOM de Atalaia e artigo 4º da LIA, abaixo transcritos: (CF) Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (LIA) Art. 4º. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos. (LIA) Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:I -II - III - na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. Assaz comentar neste tópico e fazer transcrever o disposto no artigo 21, inciso I da LIA que deixa bem claro que nos casos como o colocado em pauta, o fato de não se afigurar prejuízo em dinheiro para o patrimônio público não impede a aplicação dos dispositivos legais, pois o que se denuncia aqui é exatamente o fato de o requerido ter ferido os "princípios da administração pública". Tanto assim que o legislador já o fez por encomendar: Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe: I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público. É como comenta EMERSON GARCIA e ROGÉRIO PACHECO ALVES (Improbidade Administrativa. LumenJuris.

2002. pg. 211): "À luz da sistemática adotada pela Lei de Improbidade, tal dispositivo seria plenamente dispensável, pois, como deflui da própria tipologia legal, a presença do dano não é da essência de todos os atos que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º) ou que atentem contra os princípios regentes da atividade estatal (art. 11). Essa constatação é robustecida pelos feixes de sanções cominados a tais ilícitos, sendo claros os incisos I e III do art. 12 ao falarem em ressarcimento integral do ano, quando houver, o que demonstra de forma induvidosa a dispensabilidade deste."E para verificação da adequação típica da conduta do requerido, inobstante tenhamos apresentado alternativamente/cumulativamente o "caput" e o inciso I do artigo 11 da LIA, certo que basta o "caput" par se verificar o ato de improbidade praticado pelo requerido. É o que leciona, inclusive, CARLOS FREDERICO BRITO DOS SANTOS (Improbidade Administrativa. Forense. 2002. pg. 43):"...bastando para a caracterização do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, a subsunção de qualquer conduta à norma descrita no caput do art. 11, ou seja, que a ação ou omissão viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, pouco importando que não encontre ajuste em qualquer dos sete incisos ali enumerados."A jurisprudência também vem amadurecendo na interpretação da ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública a que se refere o artigo 11 da LIA, denotando que o "dano material" não é "conditio sine qua non" para configuração da ofensa, conforme se transcreve abaixo:APELAÇÃO CÍVEL, PROCESSO N. 0110408100, ACÓRDÃO 19634, 4ª CÂMARA CÍVEL, LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, JULG.: 05.12.2001, DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Prefeito Municipal. Fixação de cartazes vinculando atos e provimentos administrativos com a pessoa do administrador. Propaganda do índice de aprovação da gestão do apelante na prefeitura, na proximidade do ano eleitoral. Ofensa ao parágrafo primeiro do artigo 37 da constituição federal. Violação aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade, da legalidade e da razoabilidade. Improbidade que atenta contra os princípios administrativos. Desnecessidade da ocorrência de efetivo prejuízo aos cofres públicos. Pena de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos. Mínimo legal. Aplicação proporcional. Recurso improvido. APELAÇÃO CÍVEL, PROCESSO N. 0080854200, ACÓRDÃO 4957, 6ª CÂMARA CÍVEL, NEWTON LUZ, JULG.: 10.05.2000, DECISÃO: Acorda a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade, em lhe negar provimento. EMENTA: Administrativo. Municipal. Ação Civil Pública. Contratação de mão-de-obra sem concurso público. Improbidade Administrativa. Perda da função pública. Suspensão de direitos e indenização (CF, 37, § 4º). Lei Orgânica Municipal, 70, IX e XXIII e 81. Lei n. 8.429/92, 3º, 5º, 10-I, 11-I e 12, III. Sujeitam-se as sanções específicas agente da administração municipal e representante de cooperativa, por ato de improbidade administrativa, a contratação de pessoal sem concurso público ou regular teste seletivo. CONCLUSÃO, Em razão do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná propugna a determinação da autuação e registro da presente, seguindo a NOTIFICAÇÃO DOS REQUERIDOS para oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (artigo 17, § 7º da Lei n. 8.429/92). Após recebida a presente ação, REQUEREMOS seja determinado a citação dos requeridos para apresentarem contestação (§ 9º do artigo 17 da LIA) no prazo de 15 dias (artigo 19 da Lei n. 7347/85 e artigo 297 do CPC), reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em caso de revelia (artigo 319 do CPC). REQUEREMOS seja declarado terem os requeridos Gerson Zanusso e Ademilson Freitas Branco praticado "ato de improbidade administrativa", em ofensa ao que se normatiza o artigo 11 "caput" e inciso I da Lei n. 8.429/92 e via de conseqüência sejam CONDENADOS nas sanções descritas no item III do artigo 12 da LIA, qual seja, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, atentando-se para o princípio da proporcionalidade. REQUEREMOS sejam os requeridos CONDENADOS às verbas de sucumbência, inclusive honorários em favor do Ministério Público. [1] Emenda Constitucional Estadual número 07/2000, introduziu no artigo 118, inciso II, letra "a" o direcionamento das verbas de sucumbência, inclusive honorária, em favor do Estado, à conta da Procuradoria-Geral de Justiça; Lei 12.241/98 criou o "Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná", constituindo como receita (artigo 3º) do referido fundo, honorários face a sucumbência de parte adversa ao Ministério Público. *DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENDO QUE A EXTENSÃO DESTE PARCIAL PROVIMENTO SE DEU NOS SEGUINTES TERMOS: JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO CONTRA MARIO CASANOVA (UNÂNIME); EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DO RÉU ELIZEU DE SOUZA A MULTA CIVIL (UNÂNIME); EXCLUIR DA PENA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, A PERDA DO CARGO PÚBLICO E A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PUBLICO (DECISÃO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR); MANTER A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO, CONFORME APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENCA, COM REDUCAO, PELA METADE, DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS (UNANIME). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PUBLICO. ATOS ESTRANHOS AO CARGO. ILEGALIDADE. IMORALIDADE. PREJUÍZOS. OCORRÊNCIA. OMISSÃO DO PREFEITO NO DEVER DE APURAÇÃO DAS FALTAS. INOCORRÊNCIA. LEI 8.249/92. SANÇÕES. APLICAÇÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, ADEQUAÇÃO E RACIONALIDADE. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA CIVIL. HONORÁRIOS DEVIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CONFIGURA-SE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A CONDUTA DO SERVIDOR PUBLICO QUE, EXTRAPOLANDO SUA COMPETÊNCIA, PERMITE QUE TERCEIROS COMETAM ATOS ILEGAIS E IMORAIS, E, ALEM DISSO, EXERCENDO ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O CARGO, CAUSA DANO AO PATRIMÔNIO PUBLICO. ENTRETANTO, PARA O CASO, NÃO SE CONFIGUROU IMPROBIDADE DO PREFEITO QUE, ADOTANDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, APLICOU PENA DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR, DE MODO A NÃO RESTAR DEMONSTRADA SUA CONIVÊNCIA COM OS ATOS IRREGULARES OU INÉRCIA NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES. "NÃO E OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO CUMULADA DE TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12 DA LEI N. 8.429/92. PODE SER APLICADA UMA OU MAIS PENALIDADES, SEMPRE DEPENDENDO, ENTRE OUTROS FATORES, DA EXTENSÃO DO DANO CAUSADO, OBSERVADO, EM QUALQUER CASO, O PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE." (1A. CÂMARA CÍVEL; DES. TROIANO NETTO, JULG: 30/03/2004; ACÓRDÃO 24050). PARA O CASO, ADOTANDO-SE A PROPORCIONALIDADE DA RESPOSTA JURISDICIONAL, EXCLUI-SE A MULTA CIVIL, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, MANTENDO-SE APENAS A INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO CAUSADO. (DECISÃO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR) VERIFICADA A SUCUMBÊNCIA DO RÉU NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LEGITIMA E A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA, REVERTIDA."* Protestamos por todos os meios de prova em direito admitidos. Faz-se por acompanhar esta inicial o procedimento administrativo registrado junto à Procuradoria Geral de Justiça com o número n. 13856/2009, encaminhado pelo Tribunal de Contas. Propugnamos a intimação do ente estatal municipal de Nova Esperança para cientificação e faculdade do que se refere o § 2 º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85. Dá-se a esta o valor de R$1.000.00. Nova Esperança (PR), 04 de novembro de 2009. (a.)Nivaldo Bazoti, Promotor de Justiça.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,_____(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi, e assino o presente por ordem da MM.ª Juíza de Direito Titular desta Vara Cível e Anexos conforme portaria n.º 02/2012, deste Juízo.

WANDERLEY MANOEL DA SILVA
ESCRIVÃO DESIGNADO
[if gte mso 9]>

P
R
M

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARLENE DA SILVA FIGUEIREDO, COM O PRAZO DE TRINTA (3O) DIAS

A Doutora **DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN**, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

F A Z - S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL,** nº. **0000175-87.2012.8.16.0119**, em que é exequente **UNIÃO** e executada **MARLENE DA SILVA FIGUEIREDO**, e constando dos autos que o executado se encontra em local desconhecido, é expedido o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, para a **C I T A Ç Ã O** da executada **MARLENE DA SILVA FIGUEIREDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.389.539-36, estando atualmente em local desconhecido, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da quantia de ***R$ 20.975,28 (Vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)***, acrescida das demais cominações de direito, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida exeqüenda, podendo oferecer bens à mesma, e em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar, em três (03) dias, contados da citação, documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, dando-lhe inclusive estimativa, retornando em cinco (05) dias para assinar(em) o termo de penhora e depósito, ou querendo, **no prazo legal de 30 (trinta) dias,** apresentar os competentes embargos, ficando advertido que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA**: Número da Certidão da Dívida Ativa: 90 6 11 017348-84; em data de 28/09/2011, respectivamente; no valor total de R$ 20.975,28 (Vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume (art. 8º, IV, da Lei 6.830/80). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos vinte e oito (28) dia do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
VARA CIVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL de **INTERDIÇÃO** de **CLAUDIA BEZERRA DE VASCONCELOS,** brasileira, solteira, nascida aos 21/04/1981, natural de Paranapoema-PR, filha de Jose Bezerra de Vasconcelos Filho e Maurina Oliveira de Vasconcelos, portadora da Cédula de Identidade (**RG**) nº. 9.890-819-6/SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) sob o nº. 010.343.729-04, requerida nos autos nº. **513-68.2011.8.16.0128** movido por **MAURINA BEZERRA DE VASCONCELOS**, por estar a mesma incapacitada para gerir suas atividades civis, na forma do artigo 3º., II do Código Civil de 2002 e, de acordo com o artigo 1.775, § 3.º, do mesmo "codex", conforme decisão proferida às fls. 51/53 dos autos supra, em data de 14/05/2012, julgando procedente o pedido inicial, nomeando como sua curadora a Senhora MAURINA BEZERRA DE VASCONCELOS.
E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei.
Paranacity, 25 de JUNHO 2012. Eu_____ Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.
LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR. Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA Prazo: 10 dias
A Doutora RITA BORGES LEÃO MONTEIRO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2008.363-5,** que a Justiça Pública move contra: SANDRO MARTINS, filho de Maria de Souza e Enio Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, IMTIMA-O através do presente edital da multa arbitrada na sentença condenatória, 04 dias-multa, a ser atualizada, sendo que o seu não pagamento poderá incorrer na comunicação da mesma ao Depen para o procedimento adequado.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2012. Eu, _____Dennis Gonçalves Pinheiro, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ (PR)
Av. Gabriel de Lara, 771 - Edif. do Fórum - 83.203-550 - Fone (041) 3423-2799
EMAIL - tot@tjpr.jus.br - **Aristóteles Coelho Rosa Junior** - Escrivão Criminal -
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Doutora Rita Borges Leão Monteiro, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2009.226-6** que a Justiça Pública move contra: **MAURÍCIO MARTINS NASCIMENTO,** brasileiro, casado, desocupado, natural de Paranaguá/PR, nascido aos 14/09/1989, filho de Dario do Nascimento e Roseneri Maria Martins Nascimento, portador do RG nº 10.605.739-7/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo incurso nas sanções do art. 33, da Lei 11.343/2006, c/c art. 29 do Código Penal e Art. 35, caput, da Lei 11.343/2006, na forma do Artigo 69 do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, para que compareça perante este Juízo para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais às quais foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2012. Eu, _____ Dionei Ribas Martins, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075
CEP. 83.203.250
MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
A Doutora RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO, MM. Juíza de Direito Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de **Processo Criminal n.º2006.1711-0**, que a Justiça Pública move contra **IVAN MARCIEL MATHIAS,** brasileiro, filho de Vanildes Mathias e de Laura Costa Mathias, nascido em 11/08/1977, natural de Paranaguá - Pr., residente na Rua Araras, Mangue Seco, s/nº, próximo ao Bar Flor do Mangue - Matinhos - nesta Cidade e Comarca de Paranaguá - Pr., por infração do art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para que, no prazo de dez (10) dias, efetue o pagamento da multa.
Paranaguá - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075
CEP. 83.203.250
MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
A Doutora RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO, MM. Juíza de Direito Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de **Processo Criminal n.º2008.356-2**, que a Justiça Pública move contra **ALINE APARECIDA AUGUSTYNCZYK,** brasileira, filha de Carlos Alberto Augustynczyk e de Sueli Aparecida Augustynczyk, nascida em 17/06/1988, natural de Paranaguá - Pr., residente na Área Portuária, em frente à boate "Eclipse" - nesta Cidade e Comarca de Paranaguá - Pr., por infração do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para que, no prazo de dez (10) dias, efetue o pagamento da multa.
Paranaguá - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075** Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã CriminalEDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO, MM. Juíza de Direito Designada a 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de **Processo Criminal n.º 2010.1667-6**, que a Justiça Pública move contra **GERSON DA SILVA,** brasileiro, nascido em 23/08/1991, natural de Paranaguá/PR, filho de Edvaldo da Silva e de Elenir Veiga dos Santos, portador do RG nº 12.679.420-7/PR, residente na Rua Projetada 01, s/nº - Bairro Vila São Jorge, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06 e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **DIA 11 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 13:15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR(EM) DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**
Paranaguá - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
RENATA BOLZAN JAURIS BARACHOJuíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075
CEP. 83.203.250
MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
A Doutora RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO, MM. Juíza de Direito Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de **Processo Criminal n.º2008.212-4**, que a Justiça Pública move contra **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, filho de Antonio Alves dos Santos e de Eunice Alves dos Santos, nascido em 21/03/1986, natural de Antonina - Pr., residente na Ilha dos Valadares - nesta Cidade e Comarca de Paranaguá - Pr., por infração do art. 155, § 1º e 4º, inciso I, do Código Penal e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para que, no prazo de dez (10) dias, efetue o pagamento da multa.
Paranaguá - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2007.228-9**que a Justiça Pública move contra **ELIEZER THOMAZ,** brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Rute Mara Thomaz, residente à Rua Antonio Pereira, n.º 80, Jardim Santa Rosa, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 21/06/2011, de fls. 95: "(...) Procedente a denuncia para o fim de condenar o réu, já qualificado, nas sanções do Art. 155 §4º, I, c/c Art. 14, II ambos do CP (...) tornando a pena definitiva em hum ano e quatro meses de reclusão e dez dias multa (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris Baracho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075
CEP. 83.203.250
MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
A Doutora RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO, MM. Juíza de Direito Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de **Processo Criminal n.º2007.1718-9**, que a Justiça Pública move contra **JOEL JACQUES DO AMARAL**, brasileiro, filho de Marins Jacques do Amaral e de Ataildes Cabral do Amaral, nascido em 11/03/1965, natural de Paranaguá - Pr., residente na Rua Antonio José Santana Lobo, nº 11 - Bairro Vila Guarani - nesta Cidade e Comarca de Paranaguá - Pr., por infração do art. 129, § 9º do Código Penal e artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 c.c artigo 330 do Código Penal, cumulados na forma do art. 69 do Código Penal e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para que, no prazo de dez (10) dias, efetue o pagamento da multa.
Paranaguá - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2007.3254-4** que a Justiça Pública move contra **AMAUCY CASTRO RAMOS,** brasileiro, natural de Antonina/PR, filho de Jahir Alberto de Ramos e Luiza Castro de Ramos, residente à Rua Tupinambá, s/n.º, Vila Portuária , nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 16/01/2012, de fls. 122: "(...) Julgo parcialmente procedente o pedido inserido na denúncia, para o fim de condenar os réus. Substituída a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris Baracho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2011.2039-0** que a Justiça Pública move contra **DAVID DOS SANTOS RICARDO,** brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Valdir Matozo Ricardo e Joelma Ferreira Santos, residente à Rua Conselheiro Sinimbú, s/n.º, Centro histórico, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 22/05/2012, de fls. 120: "(...) Julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o réu. Substituo a pena privativa de liberdade aplicada por prestação de serviço à comunidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris Baracho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2010.582-8** que a Justiça Pública move contra **TIAGO CESAR DE SOUZA FERNANDES,** brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Manoel Fernandes e Silvana Santos de Souza, residente à Rua 6, s/n.º. próximo ao Colégio Gabriel de Lara, Bairro Vila Itiberê, Ilha dos Valadares, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 15/02/2012, de fls. 138: "Julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu. Fixo a pena ao réu de 5 meses e 10 dias de reclusão e 4 dias-multa. Substituo a pena imposta por uma restritiva de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris Baracho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2009.720-9** que a Justiça Pública move contra **ORIAS BORGES PEREIRA,** brasileiro, casado, natural de Paranaguá/PR, filho de Olegário Pereira e Maria de Lourdes Borges Pereira, residente à Rua José Costa Leite, n.º 1643, Vila São Carlos, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 24/11/2011, de fls. 100: "(...) Parcialmente procedente a denuncia para o fim de condenar o réu, já qualificado, nas sanções do Art. 147 do CP e absolve-lo da imputação referente ao crime previsto no Art. 330, CP com base no Art. 387, do CPP (...) sendo assim, estabeleço em definitivo a pena do crime em um mês de detenção (...) fixo o regime aberto para o inicio do resgate da reprimenda (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris Baracho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2007.3254-4** que a Justiça Pública move contra **CLAUDINEI DIAS BORBA,** brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Cláudio Borba Filho e Elaine Bernardina Dias Borba, residente à Rua Xingu, s/n.º, São Vicente, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 16/01/2012, de fls. 122: "(...) Julgo parcialmente procedente o pedido inserido na denúncia, para o fim de condenar os réus. Substituída a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris Baracho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2009.1766-2** que a Justiça Pública move contra **JEFFERSON LUIZ ONÓRIO,** brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Dirceu Onório e Lucilene Barbosa Santos Onório, residente à Rua 5, próximo ao Supermercado Nova Rede, Bairro Itiberê, Ilha dos Valadares, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 23/01/2012, de fls. 165: "(...) Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Jefferson Luiz Onório, já qualificado, nas sanções do artigo 155, § 4º, iv do cp. (...) condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, do cpp). (...) fixo em definitivo a pena em 02 anos e 03 meses de reclusão, e 11 dias-multa (...) regime aberto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris Baracho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2009.882-5** que a Justiça Pública move contra **EDSON MACHADO,** brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Antonio Machado e de Abigail Machado, residente à Rua Conselheiro Sinimbu do Cerro Azul, n.º 183, Bairro Centro, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 24/04/2012, de fls. 102: "(...) Julgo procedente o pedido formulado pelo estado do Paraná, para condenar Edson machado, devidamente qualificado nos autos, à pena de 01 ano e 01 mês de detenção e ao pagamento de 20 dias-multa, por infração ao disposto no art. 306 da lei 9.503/97 (código de trânsito brasileiro). (...) Regime semi-aberto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris Baracho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2007.1838-0** que a Justiça Pública move contra **MARILANDA DOS SANTOS SILVA,** brasileira, natural de Curitiba/PR, filha de Waldin Silva e Joary dos Santos Silva, residente à Rua Baronesa do Cerro Azul, n.º 1201, Bairro Alto São Sebastião, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 11/05/2012, de fls. 217: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª parte do CP, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE das sentenciadas MARIA CRISTINA DA SILVA DAMACENO E MARILANDA DOS SANTOS SILVA, pela ocorrência da prescrição retroativa; outrossim, a sentença condenatória não surte qualquer efeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 15 de Outubro de 2012. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris Baracho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 39/2012 CITAÇÃO DO CONFRONTANTE: ORGANIZAÇÃO AGROPECUARIA CENTRAL S.A. na pessoa de seus representantes legais e/ou procuradores e/ou herdeiros, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.
"Justiça Gratuita"
Ficam pelo presente edital CITADOS O CONFRONTANTE: ORGANIZAÇÃO AGROPECUARIA CENTRAL S.A. na pessoa de seus representantes legais e/ou procuradores e/ou herdeiros, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 11/2010, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por ALCIDES DE SOUZA NEVES e ANA LUIZ DE ANDRADE NEVES, contra ESPOLIO DE ARLINDO SAWASSATO e TIYAKO TAKINAKA SAWASSATO, referente ao: "Lote de terras sob nº. 06, da quadra nº. 08, situado no loteamento denominado "Jardim Avaré", desta cidade de Paranavaí - PR, com a área de 490,00 metros quadrados, cujo lote encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: - Com 14,00 metros de frente para a Rua Mato Grosso; lateralmente com 35,00 metros e 14,00 metros de fundos, confrontando com os lotes nºs. 5, 7 e chácara nº. 55. Transcrito sob nº 27.123 no 1º Oficio de Registro de Imóveis desta cidade". O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, aos 14 dias do mês de março de dois mil e doze.
*EU*_____- Michel dos Santos Giraldo, empregado juramentado o digitei e assino.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 248/2012 DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: TOSHIMI HAMAMURA e IRENE HANAKO OHE HAMAMURA, com prazo de 30 (trinta) dias.
A Doutora RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 316/2011 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e TOSHIMI HAMAMURA e OUTRA, executados. Ficam pelo presente edital CITADOS e INTIMADOS os executados: TOSHIMI HAMAMURA e IRENE HANAKO OHE HAMURA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 712,68 (em 17/03/2012), referente à certidão de dívida ativa sob nº 1031, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. Bem como para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, oficial de justiça e funrejus, no valor de R$ 793,82, sob pena de prosseguimento da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de dois mil e doze.
*EU*_____*- Renato Augusto Platz Guimarães*, escrivão o fiz digitar.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)
JMG

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

"Justiça Gratuita"
Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação de **ABERTO BOLDUAN** E **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**
A Excelentíssima Senhora Doutora **Flavia Molfi de Lima**, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º **0006886-72.2012.8.16.0131** de Ação de Usucapião em que é Requerente THEREZA DE BASTIANI GOBBI e Requerido(a)(s) ALBERTO BOLDUAN E HUGO BOLDUAN, que pelo presente edital fica(m) **CITADO(A)(S)**OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, EM QUINZE (15) DIAS, oferecer(em) contestação, sob pena de confesso e revelia. Fica(m) ciente(s) de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Requerente(s) (art. 285 e 319 do C.P.C.), tudo conforme inicial e emenda a seguir transcrita: "**THEREZA DE BASTIANI GOBBI,** brasileira, viúva, aposentada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.814.913-8-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 016622029-97, residente e domiciliada na Rua Atílio Pilonetto, quadra 08, lote 16, centro, na cidade de Bom Sucesso do Sul - Paraná, por sua advogada infra-assinada (mandato incluso) com escritório profissional na Rua Romano Gemi, nº. 250, centro, na cidade de Bom Sucesso do Sul - Paraná, onde recebe intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.241, parágrafo único, 1.242 e seguintes do CC, artigo 282 e seguintes, 941 e seguintes do CPC, propor: **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO** Em face de: **ALBERTO BOLDUAN,** brasileiro, solteiro, agricultor, residente em local incerto e não sabido e **HUGO BOLDUAN,** brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CIC/RG nº. 2.244.185-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 227.470.879-72, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº. 320, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco - PR. Diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos. ***Da Assistência Judiciária Gratuita.***Requer a gratuidade da justiça, vez que a Requerente não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que isso venha prejudicar o seu sustento, estando amparada pela Lei nº. 1.060/50, bem como se declara. ***Da prioridade na tramitação processual.*** Requer a concessão do benefício da "Prioridade Processual" com fundamento nos termos dos artigos 1.211-A, 1.211-B, do CPC, (na redação dada pela lei nº. 12.008/2009), e do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), devido a Requerente estar com 73 (setenta e três) anos de idade, o que faz prova através de cópia dos seus documentos pessoais em anexo. **DOS FATOS -** Em **20/08/2004** a Requerente adquiriu, através de contrato particular de compromisso de compra e venda, a posse do imóvel **Lote Urbano nº. 16 da quadra nº. 8, situado na cidade de Bom Sucesso do Sul - Paraná, contendo a área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco) metros quadrados, com limites e confrontações seguintes: Norte: Com o lote nº. 7, com 15,00m; Sul: Com a Rua nº. 19 com 15,00m; Leste: Com o lote nº. 15 com, 35,00m, Oeste: Com o lote nº. 17 com 35,00m. Com Transcrição sob o nº. 7.551, de 19/06/1964, fls. 132, do Livro 3-G do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Pato Branco - PR.** de propriedade do primeiro Requerido. Como consta no contrato particular de compromisso de compra e venda a posse do imóvel foi vendida pelo segundo Requerido e de sua esposa **LOURDES BOLDUAN,** que alegaram ser os únicos e legítimos herdeiros do primeiro Requerido o qual afirmaram ter falecido. Compareceram como intervenientes anuentes da compra e venda o Sr. **GILBERTO JOSÉ DALPONTE** e sua esposa **CHANDA VALERIA KEHRWALD DALPONTE**, sendo que, eram estes que detinham a posse do imóvel antes do mesmo ser transferido a Requerente, inclusive a mesma fez o pagamento do imóvel através do depósito de soja em nome de Gilberto José Dalponte, como consta na cláusula segunda do referido contrato. A Requerente pagou pela compra da posse do imóvel acima descrito, a quantia de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, tal valor foi quitado da forma prevista pela cláusula segunda do contrato particular de compromisso de compra e venda da posse do imóvel, (doc. Em anexo). Desde a data da assinatura do contrato particular de compromisso de compra e venda, em **20/08/2004,** a Requerente tomou posse do referido imóvel, como foi previsto na cláusula sexta do contrato. Desta forma, faz **sete anos e onze meses que a Requerente** detém a posse mansa, pacífica, contínua e ininterrupta, sem oposição de terceiros do imóvel acima descrito. Logo após a aquisição da posse do dito imóvel a Requerente construiu sobre o mesmo a casa onde mora até a presente data com sua família. Assim, a Requerente, deste a aquisição do imóvel, sempre agiu com "animus domini" sobre o mesmo, ou seja, possuindo-o como seu, caracterizando continuamente a intenção de ter a coisa como própria, como o é de fato. A construção do imóvel pode ser provada através de espelho de cadastro imobiliário emitido pela prefeitura municipal de Bom Sucesso do Sul - PR. A Requerente sempre manteve em dia todos os encargos sociais do referido imóvel, com o pagamento de IPTU, taxa de Lixo e de luz. Segundo consta na escritura pública declaratória do segundo Requerido, com protocolo nº. 0000257, com assento no livro 306, folha 103, do Serviço Notarial - 2º, Ofício, desta cidade e Comarca de Pato Branco - PR, o mesmo declara que é sobrinho e único herdeiro do primeiro Requerido, que o mesmo faleceu há mais de 40 (quarenta) anos no Estado de Santa Catarina, mas que não há certidão de óbito do primeiro Requerido devido a família só ter ficado sabendo da notícia de seu falecimento muito tempo depois e que nem mesmo sabem onde o primeiro Requerido residia e onde foi enterrado. Declarou ainda que o primeiro Requerido não deixou filhos, nem esposa. Na escritura pública declaratória o segundo Requerido declarou que permaneceu com a posse mansa e pacífica do imóvel acima descrito desde **19/03/1964** (data de registro do Título de Propriedade emitido pela prefeitura

Municipal de Pato Branco - PR), até **meados do ano de 1997** quando o segundo Requerido vendeu a posse do imóvel ao Sr. Gilberto José Dalponte. O Sr. Gilberto José Dalponte permaneceu com a posse do referido imóvel pelo período de **sete anos** (1997 a 20/08/2004), quando transferiu a mesma a Requerente, sendo que, desde o ano de 2000, o imóvel está cadastrado na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR em nome do Sr. Gilberto José Dalponte, como pode ser provado através da certidão emitida pelo referido setor (doc. Em anexo). O que também é provado através dos boletos de pagamento de IPTU do Lote urbano nº. 16, da Quadra 8, localizado na cidade de Bom Sucesso do Sul - PR, onde consta o nome do Sr. Gilberto José Dalponte junto ao nome da Requerente como contribuinte nos carnês de IPTU dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, e 2012, sendo que, todos estes imposto foram pagos pela Requerente como faz prova os inclusos documentos. São confrontantes com o imóvel urbano lote nº. 16 da quadra nº. 8, da cidade de Bom Sucesso do Sul - PR: Ao Norte com o Lote nº. 07, da quadra 8, de propriedade do Sr. Caetano Gemi, com **matrícula nº. 19.549, do 1º Ofício de Registro de Imóveis**, desta Comarca (doc. Em anexo), com documentos pessoais e declaração em anexo; Ao Leste com o lote nº. 15, da quadra 8, de propriedade da Srª. Cecília Krahl Fiatcosnki, com **matrícula nº. 19.723, do 1º Ofício de Registro de Imóveis,** desta Comarca, (doc. Em anexo), com documentos pessoais e declaração em anexo; Ao Oeste com o lote nº. 17, da quadra 8, de propriedade do Sr. Antonio Skoniezny e sua esposa, com **matrícula nº. 35.205, do 1º Ofício de Registro de Imóveis,** desta Comarca (doc. Em anexo), com documentos pessoais e declaração em anexo. Os proprietários dos imóveis vizinhos confrontantes com o Lote 16 da Quadra nº. 8, declaram para os devidos fins que não tem nada o que se oporem em relação às medições e confrontações do dito imóvel, e nenhuma reivindicação referente a questões de direitos de vizinhança contra a posse do imóvel da Requerente, como pode ser provado através das declarações e matrículas em anexo. Somando o período de **7 anos e 11 meses, tempo que a Requerente detém a posse do imóvel, mais o período de sete anos que** o Sr. Gilberto José Dalponte permaneceu com a posse do imóvel totalizam **14 anos e 11 meses**. A Requerente faz prova que adquiriu a posse do bem com justo título e boa-fé e que a soma do período anterior mais o período de sua posse, provam que detém a posse mansa, pacífica e contínua do imóvel acima descrito há **mais de 10 anos, que neste período de tempo nunca ninguém se opôs à posse que detém sobre o imóvel.** A Requerente também declara ser este o único imóvel que detém. Assim, busca a regularização da propriedade do bem, requerendo a usucapião do mesmo. **2. DO DIREITO 2.1. Da posse do imóvel** A Requerente detém a posse direta do imóvel há **sete anos e onze meses**, pois, como pode ser provado através de contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel acima descrito, a Requerente, está na posse do mesmo desde **20/08/2004.** Além do período acima descrito, conta-se como tempo legalmente exigido para a aquisição da propriedade do bem o período de tempo que o possuidor anterior a Requerente deteve com posse do imóvel, trata-se do período de sete anos (**1997 a 20/08/2004)**, que o Sr. Gilberto José Dalponte permaneceu com a posse do imóvel, o que pode ser provado. Assim, na contagem total de tempo que a Requerente detém a posse, mansa, contínua e pacífica do imóvel somam-se mais de dez anos, com fundamento no artigo 1.243, do CC: "**O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contando que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1242, com justo título e de boa-fé**" (grifo nosso). Pelos documentos acostados a estes autos e prova testemunhal, a Requerente prova ter tempo necessário para requer usucapião do imóvel, conforme a previsão do artigo acima citado. **2.2 Do justo título e da boa-fé** A Requerente detém o justo título do imóvel, pois o adquiriu através de contrato particular de compromisso de compra e venda da posse do bem. O contrato foi firmado entre o segundo Requerido e sua esposa Lourdes Bolduan que se declararam os únicos herdeiros do imóvel e com o Sr. Gilberto José Dalponte e sua esposa Chanda Valeria Kehrwald Dalponte que detinham a posse direta do imóvel o qual foi transferida para a Requerente na data da assinatura daquele contrato, em **20/08/2004**,. A Requerente também apresenta carnês da COPEL de contas de luz em seu nome referentes ao imóvel urbano lote 16 da quadra 08, (período de 2008 a 2012, documentos anexos). A Requerente também apresenta os carnês de pagamento de IPTU do imóvel acima descrito dos anos de 2007 a 20012. Além do justo título, a boa-fé da Requerente é provada devido a mesma sempre ter zelado pelo imóvel com o "animus domini", dando-lhe a função social, inclusive, logo após adquirir a posse do imóvel a Requerente construiu sobre o mesmo a sua casa onde mora com a família, o que pode ser provado através de espelho de cadastro imobiliário do imóvel, documento expedido pela prefeitura municipal de Bom Sucesso do Sul - PR. Assim, a propriedade do imóvel deve ser decretada em favor da Requerente com fundamento no artigo 1.242, do CC: "Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, **contínua e incontestavelmente, com justo título e boa-fé, o possuir por 10 (dez) anos"** (grifo nosso). Durante todos os anos que a Requerente possui o imóvel acima descrito, local onde mora, provando a posse contínua do mesmo, nunca houve a contestação da posse do imóvel por parte dos Requeridos ou de quaisquer outros interessados. Assim, cabe a Requerente a declaração de em seu favor de título hábil para que a mesma possa registrar o imóvel em seu nome, com fundamento no artigo 1.214, parágrafo único do CC: "Poderá o possuidor requere ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel". "Parágrafo Único. **A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis"**(grifo nosso)**.** Com fundamento, também, no artigo 941 do CPC: "Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial". Com embasamento legal e demonstrado os requisitos necessários para aquisição da propriedade do imóvel, requer a declaração da mesma a Requerida. **DOS PEDIDOS** Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, vem r. perante Vossa Excelência, REQUERER: citação dos Requeridos para que apresentem resposta no prazo legal sob pena de revelia e confissão. A determinada da citação por edital do primeiro Requerido, com fundamento no artigo 231, I, e artigo 942, do CPC, por não se ter certeza que o mesmo tenha falecido; a gratuidade da justiça vez que a Requerente não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que isso venha prejudicar o seu sustento e de sua família, estando amparada pela Lei nº. 1.060/50, bem como a declara; a concessão do benefício da "Prioridade Processual" com fundamento nos termos dos artigos 1.211-A, 1.211-B, do CPC, (na redação dada pela lei nº. 12.008/2009), e do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), devido a Requerente estar com 73 (setenta e três) anos de idade, o que faz prova através de cópia dos seus documentos pessoais em anexo; A intimação, via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná, e do Município de Bom Sucesso do Sul, para que se manifestem se há interesse na causa, com fundamento no artigo 943, do CPC; intervenção do digno Promotor de Justiça; caso não seja o entendimento de Vossa Excelência de acolher as declarações dos confrontantes trazidas aos autos favoráveis à regularização da propriedade a Requerente, sejam os mesmo citados, com fundamento no artigo 942, do CPC. ao final sejam totalmente procedentes os pedidos, com fundamento nos termos do dispostos nos artigos 1.241, § único, e seguintes do CC e 941 e seguintes do CPC; procedente a presente ação seja expedido mandado para o registro do respectivo imóvel em nome da Requerente junto ao Primeiro Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com fundamento no artigo 945, CPC. Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente, pela prova testemunhal conforme rol em anexo, documental, depoimento pessoal dos Requeridos e prova pericial. **Atribui-se causa o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).** Nestes Termos. Pede Deferimento. Pato Branco, 30 de julho de 2012. ***Cassiane Gemi*-OAB/PR, nº. 48.562,** cidade de Bom Sucesso do Sul - PR", conforme respeitável despacho a seguir transcrito: "**Autos n.º 00006886-72.2012.8.16.0131** 1. Citem-se, com prazo de quinze dias, aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel. 2. Por edital, com prazo de trinta dias, citem-se os Réus em lugar incerto e não-sabido, bem como eventuais interessados. 3. Intimem-se para manifestar eventual interesse na causa, os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município. 4. Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. 5. Defiro por ora à parte Requerente os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se. 6. Por fim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. 7. Atente-se a Serventia para os termos da PORTARIA N.º 01/2008. 8. Intimem-se. Diligencie-se. 9. D.S. **Flavia Molfi de Lima**. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos onze (11) dias do mês de outubro (11) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso
Titular
Por determinação da MM. Juíza
Portaria 01/2004

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 82/2012
Autos 5519-13.2012.8.16.0131 GUARDA
EDITAL DE CITAÇÃO DE VILSON BRASIL
O DR. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 5519-13.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Nilda Titon Filachovski e como requerido Vilson Brasil. Tendo constado dos autos que o requerido, Vilson Brasil, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **VILSON BRASIL,** brasileiro, filho de Rodolfo Brasil e Denir Recco. Fica desde

já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 15 de outubro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Juiz Substituto

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 74/2012
Autos nº 0000561-81.2012.8.16.0131 - Projudi - Infância Cível
EDITAL DE CITAÇÃO DE NAIARA CORRÊA
O DR. **RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS**, MM JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E ANEXOS DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 0000561-81.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente ELIZEU ESTERES DE CAMPOS e LUIZA BIEDERMAN INOCENCIO e requeridos ERONI ESTERES DE CAMPOS e NAIARA CORRÊA. Tendo constado dos autos que o requerida, NAIARA CORRÊA. encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **NAIARA CORRÊA,**brasileira, qualificação desconhecida. Fica desde já a ré INTIMADA a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 15 de outubro de 2012. Eu (Bruna Quadri), estagiária de Pós-graduação, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Juiz Substituto

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 79/2012
Autos 4666-04.2012.8.16.0131 DIVÓRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA CATARINA VIEIRA DIAS
O DR. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 4666-04.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente João Valdevino Dias e como requerido MARIA CATARINA VIEIRA DIAS. Tendo constado dos autos que o requerido, Maria Catarina Vieira Dias, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **MARIA CATARINA VIEIRA DIAS,** brasileiro, natural do Pato Branco-Pr, filha de João Maria Vieira e Maria do Carmo Moraes. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 15 de outubro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Juiz Substituto

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 76/2012
Autos 2979-89.2012.8.16.0131 DIVÓRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILEI INÊS MAGNABOSCO
O DR. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 2979-89.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente LEONEL MAGNABOSCO como requerido MARILEI INÊS MAGNABOSCO. Tendo constado dos autos que o requerido, Marilei Inês Magnabosco, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **MARILEI INÊS MAGNABOSCO,** brasileira, portadora do RG 4.567.312 e inscrita no CPF 648.635.909-97, natural de São João -PR, filha de Leopoldo Hartmann e Olinda Sordi Hartmann. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 15 de outubro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Juiz Substituto

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 75/2012
Autos nº 3874-50.2012.8.16.0131 - Projudi - Infância Cível
EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURICIO POYER DE ALMEIDA
O DR. **RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS**, MM JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E ANEXOS DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 3874-50.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente ANDREIA APARECIDA DO NASCIMENTO e requerido MAURICIO POYER DE ALMEIDA. Tendo constado dos autos que o requerido, MAURICIO POYER DE ALMEIDA encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **MAURICIO POYER DE ALMEIDA,**brasileiro, qualificação desconhecida. Fica desde já a ré INTIMADA a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado de que foi deferida a guarda provisória de João Vitor de Almeida à autora, e ainda, fixado, liminarmente, 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo vigente mensal a título de alimentos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 15 de outubro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Juiz Substituto

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 81/2012
Autos 7144-19.2011.8.16.0131 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
EDITAL DE CITAÇÃO DE EUGÊNIA BRÁS DE OLIVEIRA
O DR. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 7144-19.2011.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Vanessa Adriana de Oliveira e como requerido Eugênia Brás De Oliveira. Tendo constado dos autos que o requerido, Eugênia Brás De Oliveira, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **EUGÊNIA BRÁS DE OLIVEIRA,** brasileira, qualificação desconhecida. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 15 de outubro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Juiz Substituto

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 78/2012
Autos 7599-81.2011.8.16.0131 Execução de Alimentos
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ DAIR GUIMARÃES
O DR. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 7599-81.2011.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como

requerente EHG e PHG representadas por IVONE TEREZINHA HOINACKI como requerido JOSÉ DAIR GUIMARÃES. Tendo constado dos autos que o requerido, José Dair Guimarães, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de **JOSÉ DAIR GUIMARÃES,** brasileiro, solteiro, portador do RG 5.221.391-6 e CPF 580.957.059-34 natural de Pato Branco- PR, filho de DARVIN Manoel Guimarães e Genoveva Guimarães para que no prazo de 03 (três) dias, ***sob pena de ser decretada a prisão civil***, proceda: a) O pagamento do valor devido; b) Justifique, por meio de documentos, a impossibilidade em fazê-lo; c)Prove, por meio de documentos, a realização do pagamento. **Valor: R$ 197,12 (cento e noventa e sete reais e doze centavos), valor com atualização até agosto de 2011, sendo que O DÉBITO DEVERÁ SER ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.** Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 15 de outubro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Juiz Substituto

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 77/2012
Autos 3775-80.2012.8.16.0131 DIVÓRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE CORRÊA
O DR. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 3775-80.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente ROSANGELA RODRIGUES CORRÊA como requerido JORGE CORRÊA. Tendo constado dos autos que o requerido, Jorge Corrêa, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **JORGE CORRÊA,** brasileiro, natural de Chapecó-Sc, filho de João Alves Corrêa e Zeli Fagundes. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 15 de outubro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Juiz Substituto

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 80/2012
Autos 4667-86.2012.8.16.0131 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS
O DR. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 4667-86.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Astrogildo Rosa dos Reis e como requerido Iracema Pereira Dos Santos. Tendo constado dos autos que o requerido, Iracema Pereira Dos Santos, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, filha de Domingos pereira dos Santos e Dulcinda Lemes da Rosa. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 15 de outubro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Juiz Substituto
Adicionar um(a) Conteúdo

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CÍCERO APARECIDO SOARES"
Edital de publicação da sentença de interdição de CÍCERO APARECIDO SOARES, requerida pelo JOÃO MARIANO SOARES, nos autos sob **nº 246/2009 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, pelo presente, torna pública a sentença prolatada às fls. 70/71, dos autos supra mencionado, em que sua dispositiva diz: *"(...)Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de CÍCERO APARECIDO SOARES, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do arts. 3º, II e 1.767 do CC. Com base no art. 1.775 do CC nomeio JOÃO MARIANO SOARES como seu curador. Tendo em vista que nos autos há informações de que o interditando não possui bens imóveis/móveis e pelo que consta a única fonte de renda é o benefício no valor equivalente a um salário mínimo mensal, pago pelo INSS com base no art. 203, V, da CF, art. 11 da Lei n° 8213/93 e art. 20 da Lei n° 8.742/93 e suficiente apenas para a sua própria manutenção, bem ainda que o curador é seu genitor, presumindo ser esta pessoa idônea, diante da inexistência de dados em sentido contrário, dispenso a prestação de garantia (art. 1.190, CPC) e a prestação de contas. Independentemente do trânsito em julgado (art. 1.773 do CC e art. 1.184 do CPC): a) intime-se o curador para pessoalmente prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.188, CPC); b) oficie-se ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca, para que em observância ao disposto no artigo 1.184 do CPC e art. 9º, III, do CC, inscreva a presente sentença no registro civil; c) publique-se a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Do edital devem constar os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição (CID10 F-70 - retardo mental moderado) e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil) , conforme preceitua o art. 1184 do CPC; d) Ademais, muito embora seja dispensada a prestação de contas, ressalta-se que acaso o interditando possua ou venha a possuir bens, fica o curador advertido de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, do interditando, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Tendo em vista que o trabalho de todos os particulares que contribuem com a prestação jurisdicional deve ser remunerado condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a contar da presente data, levando em consideração o trabalho realizado, o grau de complexidade do exame e o local de sua realização. Pelas mesmas razões, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários dos curadores/ defensores nomeados que atuaram no feito, os quais arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais) para o Dr. Felcio Melocra e R$ 100,00 (cem reais) para o Dr. Luciano Antonio da Rosa, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a contar da presente data, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa. Custa pela parte autora, ficando suspensa sua exigibilidade na forma do art. 12 da Lei n° 1.060/50, tendo em vista que possui o benefício da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive os curadores especial e o Sr. Perito."* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.
Eu _____/ Manara Beduschi, Técnico Judiciário o digitei e subscrevo.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
JUIZ DE DIREITO

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALEXANDRA MARIA ROBERTO"
Edital de publicação da sentença de interdição de ALEXANDRA MARIA ROBERTO, requerida pela MARIA NAZARÉ ROBERTO, nos autos sob **nº 36/2011 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE INTERDIÇÃO PROVISÓRIA**, pelo presente, torna pública a sentença prolatada às fls. 84/85, dos autos supra mencionado, em que sua dispositiva diz: *"(...)Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de ALEXANDRA MARIA ROBERTO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do arts. 3º, II e 1.767 do CC. Com base no art. 1.775 do CC nomeio MARIA NAZARÉ ROBERTO como seu curador. Tendo em vista que nos autos há informações de que o interditando não possui bens imóveis/móveis e pelo que consta a única fonte de renda é o benefício no valor equivalente a um salário mínimo mensal, pago pelo INSS com base no art. 203, V, da CF, art. 11 da Lei n° 8213/93 e art. 20 da Lei n° 8.742/93 e suficiente apenas para a sua própria manutenção, bem ainda que o curador é seu genitor, presumindo ser esta pessoa idônea, diante da inexistência de dados em sentido contrário, dispenso a prestação de garantia (art. 1.190, CPC) e a prestação de contas. Independentemente do trânsito em julgado (art. 1.773 do CC e art. 1.184 do CPC): a) intime-se o curador para pessoalmente prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (art.*

1.188, CPC); b) oficie-se ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca, para que em observância ao disposto no artigo 1.184 do CPC e art. 9º, III, do CC, inscreva a presente sentença no registro civil; c) publique-se a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Do edital devem constar os nomes do interdita e do curadora, a causa da interdição (CID10 F-70 - deficiência mental leve) e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil) , conforme preceitua o art. 1184 do CPC; d) Ademais, muito embora seja dispensada a prestação de contas, ressalta-se que acaso o interditanda possua ou venha a possuir bens, fica o curadora advertida de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, do interditando, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Tendo em vista que o trabalho de todos os particulares que contribuem com a prestação jurisdicional deve ser remunerado condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a contar da presente data, levando em consideração o trabalho realizado, o grau de complexidade do exame e o local de sua realização. Pelas mesmas razões, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários dos curadores/ defensores nomeados que atuaram no feito, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) para o Dr. Fernando de Paula Xavier, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a contar da presente data, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa. Custa pela parte autora, ficando suspensa sua exigibilidade na forma do art. 12 da Lei n° 1.060/50, tendo em vista que possui o benefício da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive os curadores especial e o Sr. Perito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.
Eu _____/ Manara Beduschi, Técnico Judiciário o digitei e subscrevo.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Edital de Intimação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**
Ato do Juízo
EDITAL N.º 070/2012.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, na pessoa de seu representante legal.
A Doutora **Aline Koentopp** - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 1192/2006 em que figura como requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido EDMILSON DO CARMO, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO ABN AMRO REAL S/A, (CNPJ n.º 33.066.408/0001-15) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2012. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
[if gte mso 9]>

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORUM REGINAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL
Rua 22 de Abril, 199, CEP 83.323-030
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 90 DIAS
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MMº. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Autos nº 2010.1485-1
Réus: PETERSON ALMEIDA CAMACHO
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2010.1485-1 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do Art. 180 "caput" do Código Penal, a pessoa de **PETERSON ALMEIDA CAMACHO**, portador do RG nº 8.735.275, SSP/PR, filho de Maria Marlene Veras Almeida Camacho e João Francisco Machado Camacho, nascido em 08.03.1985, considerando que não foi possível a intimação pessoal do denunciado, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, faz a todos saber que, por sentença proferida nos autos supra, foi o réu acima **ABSOLVIDO**, com fulcro no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Pr, ao 15 de outubro de 2012. Eu ---------(Murilo Carrara Guedes), escrivão, digitei, subscrevi.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER JUIZ DE DIREITO

PINHÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE PINHÃO
Edital de intimação, com prazo de 10 (dez) dias.
Edital de intimação do acusado ausente ADÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 5.944.184-1/Pr, natural de Inácio Martins-Pr, nascido em 16/04/1956, filho de Joaquim Correia dos Santos e Cezina Soares dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que constitua defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeado um pelo Juízo, nos autos de PROCESSO CRIME nº 2009.266-5, que responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inci IV c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. Juíza do Feito: Dra. Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke. Pinhão, 10 de outubro de 2012. Eu, (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO GENITOR **ALBERTO TENESK**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o genitor **ALBERTO TENESK**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos **de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR sob nº 1994-23.2012.8.16.0034 - PROJUDI,** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANPA** em face de **ALBERTO TENESK**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o genitor **ALBERTO TENESK**, atualmente em lugar incerto, que por

este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita no prazo de dez dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos que pretender, na forma do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. **NOTIFICAR** para que compareça neste Foro no dia 05 de dezembro de 2012 às 14h00min, a fim de participar de audiência, e ainda notificar a parte requerida que se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório que lhe seja nomeado um dativo, na forma do artigo 159 do mesmo codex. Resumo da inicial: "Segredo de Justiça."
- Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos 11 de outubro de 2012. Eu, _____Juliane Aparecida Redivo, Técnica Judiciária, o digitei.
ANDERSON RICARDO FOGAÇA *Juiz de Direito*

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pitanga-Pr.
Vara Criminal e Anexos
*Av. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: JURACI GOMES.
PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS
AUTOS N. 2009.238-0 DE PROCESSO CRIME

A Doutora Eveline Soares dos Santos, MM. Juíza Substituta de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **JURACI GOMES,** filho de Ana Gouveia dos Santos e Ernesto Gomes, nascido em 21/06/1956, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos supra referidos, conforme parte dispositiva que passo a descrever: **"Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR JURACI GOMES, como incurso nas sanções do artigo 213, c/c 224 do Código Penal*, pela prática do primeiro fato descrito na denúncia, a pena de 06 anos de reclusão em regime aberto, podendo o mesmo apelar em liberdade, e ABSOLVER o réu, com relação ao segundo fato exordial acusatória, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal,".* Pitanga. Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2012. Eu,_____ (Antonio Alyrio dos Santos) Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS
Técnico Judiciário-Matrícula 7945
Assina por delegação do Juízo - Portaria 02/09

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: **60 (SESSENTA) DIAS.**
Autos de ação penal nº 2010.329-9
Réu: José Marcio de Assis
A Doutora **Letícia Lustosa**, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **José Marcio de Assis**, brasileiro, casado, RG 7.582.484-0/PR e CPF 004.530.339-35, nascido em 01/03/1977, filha de Maria Ondina dos Santos, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** (fls. 83 a 90 dos autos mencionados). Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte:
"(...). III - DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo, pois, procedente parcialmente a denúncia para, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolver José Márcio de Assis do crime previsto no artigo 150, § 1º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e condená-lo nas sanções do artigo 359 do mesmo codex. (...) a pena definitiva em 3 (três) meses de detenção. (...) em regime aberto (...).
Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa (PR), 11 de outubro de 2012. Eu, _____ Maurício Feijó Kugler, Analista Judiciário, digitei. Eu, _____ Paulo Alexandre Verboski, Escrivão Criminal, conferi.

Letícia Lustosa
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo: 0019361-08.2012.8.16.0019
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Aquisição
Valor da Causa: R$50.000,00
Autor(s): WANDA MALUCELLI MORO (RG: 627467 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.192.189-81)
Réu(s): Espólio de Jaime de Oliveira e de s/m Demétria Carneiro Gomes de Oliveira (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível
EDITAL DE CITAÇÃO DO **ESPÓLIO DE JAIME DE OLIVEIRA** E DE S/M **DEMÉTRIA CARNEIRO GOMES DE OLIVEIRA**, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E
DESCONHECIDOS,EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de citação do (a/s) Requerido (a/s), Espólio de Jaime de Oliveira e de s/m Demétria Carneiro Gomes de Oliveira, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a ação de Usucapião sob nº 19361-08, que tramita exclusivamente por Via Eletrônica na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por Wanda Malucelli Moro e Walter Moro, referente ao *"Lote de terreno n.° 01 da quadra n.° 01, quadrante S-E, situado na Vila dos Ferroviários, Bairro Cará-Cará, nesta Comarca",* no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC).DESPACHO: 1. Inicialmente, determino aos AA. que exibam nos autos certidão fiscal do Município de Ponta Grossa alusivo aos dois lotes urbanos, objeto da presente demanda. 2. **Após**, citem-se, por edital (prazo de 20 dias) os proprietários-réus; e, ainda, por mandado os confinantes Srilene Vieira Pedroso, Lourival de Jesus Ruth, Lineu Ferreira e Luiz César Spolador e João Gomes, estes últimos proprietários da Granjas Aeroporto, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, no prazo de 15 dias contestarem, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC. 3. Citem-se por edital eventuais réus em local incerto e terceiros interessados, com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências acima, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação. 4. Intimem-se, igualmente, por meio eletrônico e, na impossibilidade, por via postal para que manifestem interesse na causa, os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, acompanhando com a inicial a planta e o memorial descritivo do imóvel urbano. 5. Cientifique-se o Ministério Público (CPC, art. 944). 6. Intimem-se. Dil. Necessárias.*(*a) GILBERTO ROMERO PERIOTO- Juiz de Direito".
Ponta Grossa, 11 de Setembro de 2012. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo. NIVALDO ORTIZ - Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 01/10)

PORECATU

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONI FERREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE DAIS.
O Dr. Walterney Amâncio, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
Edital de Citação
Assistência Judiciária:sim
Prazo:20 (vinte) dias, a contar da publicação
Publicação:Diário da Justiça
Afixação:quadro de editais (local de costume)
Processo:Divórcio Litigioso nº 0000742-64.2012.8.16.0137
Autora:Emília Gloria Galego da Silva
Requerido:LEONI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Faxinal/PR, nascido aos 30/01/1963, filho de José Ferreira da Silva e Joaquina Souza da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Motivo da citação editalícia:não encontrada para citação pessoal.
Objeto do Edital:Citação do requerido para, querendo, com prazo de vinte (20) dias, para, no prazo de quinze (15) dias, a contestar os pedidos constantes da peça inicial, sob pena de revelia, a contar do término do prazo do edital.
Resumo da inicial: a autora casou-se com o requerido em 25/07/1981; pelo regime de comunhão parcial de bens; da união adveio dois filhos B.F.S e J.G.S; o casamento foi desfeito a bastante tempo; tendo o requerido abandonado o lar tomando rumo ignorado. Não mais se teve noticiais de seu paradeiro, estando em lugar ignorado.
Advertência:Fica advertido das penas contidas nos arts. 285 do C.P.C."Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor".
Porecatu, 15 de outubro de 2012. Eu_____Ana Paula Moretti dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Walterney Amâncio
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODO(A)REQUERIDO(A) ADILSON DEPARIS JUNIOR,
EDITAL COM PRAZO DE QUARENTA(40) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) **ADILSON DEPARIS JUNIOR**, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0000883-11.2011.8.16.0140 Alimentos em que é requerente B.K.D repres E.A.K. e requerido(a) **ADILSON DEPARIS JUNIOR**, **CITE-SE** o(a) requerido(a) **ADILSON DEPARIS JUNIOR** de todo o conteúdo da ação para que, querendo, apresentar resposta/contestação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme as demais peças que, de acordo com a pertinência instruem e acompanham o presente expediente.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Cleoni Sartor) Escrivã Criminal o digitei.
MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIAJuiz de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZO DE DIREITO DE REBOUÇAS -PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Rua Germano Veiga s/n
Fone 42.3457-1170
42.3457-1262
CEP 8455-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETA INTERDIÇÃO.
JUSTIÇA GRATUITA.
O Dr JAMES BYRON W. BORDIGNON, MM JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.
Faz saber a todos que nos autos de Interdição n. 148-06.2010.8.16.0142 proposto por VITORIO SILVA e interditando ORLANDO SILVA; que em data de 24/07/2012 foi proferida a sentença, **julgando procedente** o pedido inicial, e, ante a incapacidade plena do interditando ORLANDO SILVA foi decretada sua interdição para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador sob compromisso VITORIO SILVA, dispensado a especialização de bens em hipoteca local, ante a reconhecida idoneidade e porque o interditando não possui qualquer bem a justificar tal medida. Publique por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, em 25/09/2012. Do que para constar eu ___ Anderson Jose Molinari, escrivão designado que o subscrevi.
Anderson Jose Molinari.
Escrivão designado
Assinar por determinação judicial
Portarias n. 06/03 e 18/03.

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZO DE DIREITO DE REBOUÇAS -PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Rua Germano Veiga s/n
Fone 42.3457-1170
42.3457-1262
CEP 8455-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETA INTERDIÇÃO.
JUSTIÇA GRATUITA.
O Dr JAMES BYRON W. BORDIGNON, MM JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.
Faz saber a todos que nos autos de Interdição n. 2399-94.2010.8.16.0142 proposto por MIGUEL JACOVICZ e interditando DANUSIA JAKOVIEZ; que em data de 03/07/2012 foi proferida a sentença, **julgando procedente** o pedido inicial, e, ante a incapacidade plena do interditando DANUZIA JAKOVIEZ foi decretada sua interdição para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador sob compromisso MIGUEL JACOVICZ, dispensado a especialização de bens em hipoteca local, ante a reconhecida idoneidade e porque o interditando não possui qualquer bem a justificar tal medida. Publique por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, em 25/09/2012. Do que para constar eu ___ Anderson Jose Molinari, escrivão designado que o subscrevi.
Anderson Jose Molinari.
Escrivão designado
Assinar por determinação judicial
Portarias n. 06/03 e 18/03.

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: **CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE 20 DIAS
O MM.Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu **CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA**, filho de Santo Rodrigues de Oliveira e Celina da Conceição de Oliveira, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia **07 de Dezembro de 2012**, às **14:00** horas, para a audiência admonitória, nos autos nº 2006.44-6, de Ação Penal. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL O QUAL DEVERÁ SER PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA. Eu (Juliana Chiaratti Farina Cotting- Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 11 de outubro de 2012.
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE AGNALDO APARECIDO FERREIRA COSTA, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)
A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL sob o n.º 15208-15.2011.8.16.0035, em que é parte requerente **A.E.F.C.** e parte requerida **AGNALDO APARECIDO FERREIRA COSTA,** estando a parte requerida em local incerto e não sabido, afirmando a requerente terem se separado, sendo que desconhece onde está o requerido, razão pela qual requer a citação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **AGNALDO APARECIDO FERREIRA COSTA** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 15/10/2012. Eu, _____ Adriana Graciano das Neves, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

TERMO PROVISÓRIO DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2.013

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, e nos termos do Art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, o Dr. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo técnica de secretaria do Cartório Criminal, no final assinado e declarado, procedeu ao alistamento dos jurados para o ano de 2.013, cujo rol ficou assim constituído.
001 - Adriana Fernandes Cavalheiro, professora, nesta cidade.
002 - Alci Carlos Sereni, contador, nesta cidade.
003 - Alcione Aparecida de Almeida, professora na Uniguaçu, nesta cidade.
004 - Altamiro Marcos Presa, funcionário público municipal, nesta cidade.
005 - Andréia Stefania Sereni, diretora da Uniguaçu, nesta cidade.
006 - Andressa Mondardo, nesta cidade.
007 - Ane Caraline Campagnaro, funcionária pública municipal, nesta cidade.
008 - Aparecida Silva Costa, empresária, nesta cidade.
009 - Bárbara Medeiros Fraga, estudante, nesta cidade.
010 - Beatriz dos Santos Machado, educadora infantil, nesta cidade.
011 - Benito José Brisch, engenheiro agrônomo, nesta cidade.
012 - Bruna Carlos Marques, psicóloga, nesta cidade.
013 - Camila Schemmer, estudante, nesta cidade.
014 - Carlos Antonio Zanatta, auxiliar administrativo, nesta cidade.
015 - Celson Borges Maggi, radialista, nesta cidade.
016 - Clari Terezinha Hahan, professora na Uniguaçu, nesta cidade.
017 - Claudio Gomes da Cunha Junior, funcionário da Copel, nesta cidade.
018 - Clodoaldo Ghellere, funcionário público, nesta cidade.
019 - Clóvis Ribeiro Filho, bancário, nesta cidade.
020 - Daniel Búrigo, empresário, nesta cidade.
021 - Daniela Bonometo, estudante, nesta cidade.
022 - Danieli Marise Dewes, secretária da Escola Indígena, Santa Rosa do Ocoí
023 - Denis Reinheimer, nesta cidade.
024 - Diogo Karan Goes, estudante, nesta cidade.
025 - Dirlei Trajano Vargas, nesta cidade.
026 - Douglas de Almeida, personal trainer, nesta cidade
027 - Doraci Skin Fank, diretora da Escola Coelho Neto, Aurora do Iguaçu
028 - Edvaldo Brighente, empresário, nesta cidade.
029 - Elcio Rosas, Diretor da Escola D. Pedro II, São Jorge, nesta comarca
030 - Elenice Gadamski, professora, nesta cidade.
031 - Elenice Ines Marques Daminelli, bancária, nesta cidade
032 - Eli Inês Bieger, professora, nesta cidade
033 - Eliseo Marciano Presa, professor, nesta Cidade
034 - Elza da Costa, professora na Uniguaçu, nesta cidade
035 - Elzi Andalicio de R. Caetano, funcionário público municipal, nesta cidade
036 - Eveline Vandressa Valduga, nutricionista, nesta cidade.
037 - Fabio Busche, contador, nesta cidade.
038 - Fatima Roseleine de Oliveira, professora na Uniguaçu, nesta cidade
039 - Fernando Kestring, arquiteto, nesta cidade
040 - Fabiana Comunello, publicitária, nesta cidade
041 - Fernanda Smiderle, fisioterapeuta, nesta cidade
042 - Flavio Brito, comerciante, nesta cidade
043 - Francielle Camilo de Lima, estudante, nesta cidade.
044 - Francis Fabris, professor na Uniguaçu, nesta cidade.
045 - Gilberto Leandro Fritsch, técnico em informática, nesta cidade.
046 - Graziela Taís Sereni, contadora, nesta cidade.
047 - Inês Welter, professora, nesta cidade.
048 - Jacinto Vagner Rupp, encarregado de manutenção, nesta cidade
049 - Jacir Cross, funcionário público municipal, Itaipulândia, nesta comarca.
050 - Jaime Bogorni, diretor da Escola Parigot de Souza, nesta cidade
051 - Jacson Boufler, massoterapeuta, nesta cidade.
052 - Janete Tonello Marques, professora na Uniguaçu, nesta cidade
053 - Jaqueline Gonzatti de Azevedo, professora na Uniguaçu, nesta cidade
054 - João Fagion, tabelião, nesta cidade
055 - João Ricardo Diettrich, economista, nesta cidade
056 - Jocimara Monsani, professora na Uniguaçu, nesta cidade
057 - Jorge Masson, auxiliar administrativo, nesta cidade.
058 - Jose Edvaldo de Oliveira, funcionário público municipal, nesta cidade
059 - Lauro Racki, nesta cidade
060 - Leandro Bassoto Frescura, professor na Uniguaçu, nesta cidade
061 - Ledenir Presa, contador, nesta cidade
062 - Leulis Motta Moreira, empresário, nesta cidade
063 - Liane Terezinha Simonatto, professora na Uniguaçu, nesta cidade
064 - Licieli Ferreira, professora na Uniguaçu, nesta cidade
065 - Lucia Genoveva Dartora Turri, professora na Uniguaçu, nesta cidade
066 - Lucia Minetto Cavalca, comerciante, nesta cidade
067 - Luciana Golin Patrício, auxiliar de escritório, nesta cidade
068 - Lucio Giehl, comerciante, nesta cidade
069 - Luiz Fontanella, comerciante, nesta cidade
070 - Lurdes Masson, bancária, nesta cidade
071 - Maycon Douglas Sartori, encarregado administrativo Cargil, nesta cidade
072 - Marcelo Pedro Maldaner, bacharel em história, nesta cidade
073 - Marcos de Carvalho, motorista, Itaipulândia
074 - Marcos Gonçalves, comerciante, nesta cidade
075 - Maria Cristina Lara Gava Martinelo, engenheira, nesta cidade.
076 - Maria José da Silva Araldi, professora, nesta cidade.
077 - Mariano Natt, empresário, nesta cidade
078 - Marisa Scussel Felisberto, do lar, nesta cidade.
079 - Mirtes Aparecida Teis, professora na Uniguaçu, nesta cidade.
080 - Monica Mohler, professora, nesta cidade.
081 - Moises Jose Bortolini, nesta cidade.
082 - Narli Costa, professora, nesta cidade.
083 - Néri Assis Procópio, funcionário público municipal, nesta cidade
084 - Nilce Marico Matsuda Bonassa, professora, nesta cidade
085 - Nilton João Beckers, empresário, nesta cidade
086 - Noeli Maria Back Rocha, diretora da Escola de São Jorge, nesta cidade
087 - Norberto Luiz Altíssimo, funcionário público municipal, nesta cidade
088 - Paulo Ricardo Salvador, funcionário público municipal, nesta cidade
089 - Paulo Roberto Ghellere, funcionário público municipal, nesta cidade
090 - Pedro Homero Lemes, funcionário público municipal, nesta cidade
091 - Rafael Martins, técnico em eletrônica, nesta cidade.
092 - Rafaela Cavalca, professora, nesta cidade
093 - Raquel Alvares, empresária, São Jorge, nesta comarca.
094 - Rosane Cristina Wychocki, nesta cidade
095 - Rúbia Heinch, diretora financeira Uniguaçu, nesta cidade.
096 - Salete Rosso Lemos, funcionária pública municipal, nesta cidade.
097 - Sandra Bombardelli Marcon, professora, Itaipulândia.
098 - Sandra Regina Sehenem, professora, nesta cidade.
099 - Sonia Felisberto, comerciante, nesta Cidade

100 - Teresinha Galvan, professora na Pestalozzi, nesta cidade
101 - Valdecir Trojack, aposentado, Itaipulândia
102 - Valdir Carlos, nesta cidade
103 - Valcir Teixeira, empresário, nesta cidade
104 - Valentim Marcon, autônomo, Itaipulândia
105 - Valquíria Adriana da Silva, professora, nesta cidade.
106 - Vilson Nei Serena, professor, Itaipulândia
107 - Vitor Ghellere, comerciante, nesta cidade
108 - Volnei Augusto Schoninger, técnico em informática, nesta cidade
109 - Volnei Canever, professor, nesta Cidade
110 - William Heck, fisioterapeuta, nesta cidade.
111 - Zenoir Edgar Kestring, estudante, nesta cidade.
Consoante o disposto no artigo 426, paragrafo 2º do Código de Processo Penal, transcrevem-se, a seguir, os termos dos artigos 436 e seguintes do CPP, que disciplinam a função dos jurados:
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
II - os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
IV - os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VIII - os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Nos termos do artigo 426, "caput", do Código de Processo Penal, faço pública a presente lista provisória de jurados, que poderá ser alterada, nos moldes do disposto no § 1º de referido artigo. Eu_____(Ângela Aparecida Strapazon Maldaner), técnica de secretaria do Cartório Criminal, que digitei e subscrevi.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: TIAGO ANDRÉ CELESTINO DOS SANTOS
PROCESSO CRIMINAL N. 2009.848-5
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu TIAGO ANDRÉ CELESTINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 01/09/1988, natural de Maringá - PR, filho de Cleonice Celestino dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 121, §2º, incisos I IV cc 14, inciso II ambos do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: JOEL CORREIA e LAURI ANTONIO DE SOUZA MACHADO
PROCESSO CRIMINAL N. 2001.43-9
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu LAURI ANTONIO DE SOUZA MACHADO, brasileiro, solteiro, artesão, filho de Geraldo machado e Juraci Maria de Souza Machado, natural de Toledo - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e JOEL CORREIA, brasileiro, solteiro, fotógrafo, nascido aos 08/01/1967, filho de João Maria Correia e Nadir da Silva Correia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS para responderem à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 155, §4º, incisos I, II e IV do Código Penal (2 vezes) e artigo 155, §4º, incisos I e IV c 14, inciso II do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: DEVERSON ALVES PRUDÊNCIO
PROCESSO CRIMINAL N. 2008.151-9
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu DEVERSON ALVES PRUDÊNCIO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 02/08/1986, em Maringá - PR, filho de Donizethe Prudêncio de Oliveira e Rosely Alves Prudêncio, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 306 da Lei 9507/95, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de

não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: LAURO JOAQUIM DOS SANTOS
PROCESSO CRIMINAL N. 2008.1506-4
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu LAURO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, filho de Gaspar Joaquim dos Santos e Maria Janduci dos Santos, nascido aos 14/01/1978 em Nova Tebas - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 331 do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: JOSÉ APARECIDO MACHADO
PROCESSO CRIMINAL N. 2012.890-1
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu JOSÉ APARECIDO MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/07/1988, natural de Terra Rica - PR, filho de José Vilson Machado e Cleusa Rodrigues Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 28 da Lei 11343/2008, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: JANAINA DE OLIVEIRA DE MELLO
PROCESSO CRIMINAL N. 2002.17-1
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu JANAINA DE OLIVEIRA DE MELLO, brasileira, solteira, serviços gerais, filha de Maria Beatriz de Oliveira Mello, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 155 caput do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: EDSON BORGES
PROCESSO CRIMINAL N. 2009.852-3
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu EDSON BORGES, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/07/1982 em Maringá - PR, filho d e Ana Garcia Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV cc artigo 14, inciso II do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: HERIVELTON ELDENIR BEZERRA
PROCESSO CRIMINAL N. 2010.87-7
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu HERIVELTON ELDENIR BEZERRA, brasileiro, nascido aos 16/04/1991 em Sarandi - PR, filho de Ademir Teixeira de Frentias e Maria da Conceição Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 147 do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: CELIO APARECIDO MEDINA
PROCESSO CRIMINAL N. 2007.446-0
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu CELIO APARECIDO MEDINA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/101963, em Maringá - PR, filho de Simão Medina Goulin e Maria Terezinha Medina, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: MAURO ROGÉRIO DOS SANTOS
PROCESSO CRIMINAL N. 2008.351-1
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu MAURO ROGÉRIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos

21/07/1976, em Maringá - PR, filho de Mauro dos Santos e Maria Aparecida da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 56 caput e 60 da Lei 9605/98, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: SERGIO DA SILVA SOUZA
PROCESSO CRIMINAL N. 2009.894-9
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu SERGIO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido aos 07/06/1978 em Maringá - PR, filhio de José Luiz de Souza e Neide da Silva de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 331 do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: VANIA APARECIDA GOMES DE SOUZA
PROCESSO CRIMINAL N. 2010.1023-6
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu VANIA APARECIDA GOMES DE SOUZA, brasileira, separada, nascida aos 12/07/1964, em Cornélio Procópio - PR, filha de Julia de Jesus de Souza e Domingos Gomes de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 129 caput do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: REGINALDO RAMOS SODRÉ
PROCESSO CRIMINAL N. 2008.138-1-0
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu REGINALDO RAMOS SODRÉ, brasileiro, filho de Manoel Ramos Sodré e Márcia Maria da Silva Sodré, nascido aos 26/07/1982, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: RITA CRISTINA DA SILVA ORASMO
PROCESSO CRIMINAL N. 2002.79-1
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu RITA CRISTINA DA SILVA ORASMO, brasileira, amasiada, comerciante, filho de José Alves Pereira e de Izabel Alves Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 171 caput (3 vezes) cc 29 caput e 71 todos do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: JEFFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO CRIMINAL N. 2007.301-3
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu JEFFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, natural de Maringá - PR, filho de Cidércio de Oliveria e Maria Sônia Moreira dos Santos Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 121 caput do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(s) RÉ(s) AMIR DO CARMO CARDOSO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) AMIR DO CARMO CARDOSO RG 339.914 SSP-MS , brasileiro, casado, filho de José do Carmo Cardoso e Luzia Rosa de Brito, residente à Rua Atílio Salvalágio, 316, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1995.4-8, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) FABIO JUNIOR FERNANDES SILVEIRA e LEANDRO DE MELO SILVEIRA - COM O PRAZO DE SESSENTA DIAS.

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de **SESSENTA** dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) FABIO JUNIOR FERNANDE SILVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido 05/12/1991, natural de Grandes Rios - PR, filho de Gabriel Donizete de Mello Silveira e Neuza Fernandes Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido e LEANDRO DE MELO SILVEIRA, brasileiro, em união estável, ajudante de pedreiro, nascida em 19/10/1986, natural de Grandes Rios - PR, filho de Gabriel Donizete de Melo Silveira e Neuza Fernandes Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-OS* de que foi proferida sentença nos autos de Processo Criminal n.º 2011.302-9, em data de 02/10/2011, que DESCLASSIFICOU a acusação quanto ao crime do artigo 33 caput da Lei 11343/2006, para o artigo 28 da mesma lei, para ambos os réus e ABSOLVEU o réu Leandro do delito previsto no artigo 180 caput do Código Penal. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) LEILA RAQUEL CAETANO DE SOUZA - COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS.
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de **NOVENTA** dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) LEILA RAQUEL CAETANO DE SOUZA, brasileira, divorciada, costureira, nascida aos 10/06/1977 em Maringá - PR, filha de Anísio Caetano e Marli Spoliante Caetano, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-A* de que foi proferida sentença nos autos de Processo Criminal n.º 2007.1183-0, em data de 10/02/2012, que CONDENOU a ré LEILA RAQUEL CAETANO DE SOUZA, como incursa nas sanções do artigo 250, parágrafo 1º, inciso II, alínea "a" do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 13 (treze) dias multa em regime aberto. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) MILTON JUNIOR INACIO PAES - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MILTON JUNIOR INACIO PAES, RG 2.413.451-2 SSP-PR, brasileiro, motoboy, filho de Milton Malta de Oliveira e Maria Carolina Paes, residente à Rua Carlos Gomes, 102, Jd. Panorama, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2005.643-4, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) SANDRA MARIA BEGUI - COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS.
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de **NOVENTA** dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) SANDRA MARIA BEGUI, brasileira, solteira, natural de Mundo Novo - MT, nascida aos 14/05/1965, filha de Antonio Begui e de Celina de Almeida Begui, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O* de que foi proferida sentença nos autos de Processo Criminal n.º 2011.577-3, em data de 29/04/2012, que CONDENOU o réu como incurso 155 caput e 155 caput cc 14, inciso II cc 71 todos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão em regime aberto e 11 (onze) dias-multa. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) CELSO RIBEIRO BARBOSA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) CELSO RIBEIRO BARBOSA, RG 6.131.632-9 SSP-PR, brasileiro, solteiro, filho de Durvalino Ribeiro Barbosa e Maria de Lourdes Padilha, residente à Av. José Bonifácio, 1421, Jd. Independência, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1997.13-0, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) GENECIR PEREIRA DA SILVA - COM O PRAZO DE SESSENTA DIAS.
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ELAINE CRISTINA DA CRUZ, brasileira, amasiada, portadora do RG 9.523.964-PR, nascida aos 28/09/1983, em Maringá - PR, filha de João Ferreira da Cruz e Eliane Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-A* de que foi preferida sentença em 10/03/2011, nos autos de Processo Criminal nº 2006.247-3, tendo a mesma sido absolvida das imputações que lhe foram feitas. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) MILTON DE OLIVEIRA SILVA - COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS.
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de **NOVENTA** dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MILTON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Inajá - PR, nascido aos 25/09/1974, filho de José Gomercindo da Silva e Maria Orácia de Oliveira Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O* de que foi proferida sentença nos autos de Processo Criminal n.º 2009.1393-4, em data de 06/04/2011, que CONDENOU o réu como incurso 155, §4º, inciso I cc artigo 14, inciso II (3 vezes) cc 71 todos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão e, regime aberto e 12 (doze) dias-multa. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) NILTON CESAR MIANTE DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) NILTON CESAR MIANTE DA SILVA, RG6.490.950 SSP-PR, brasileiro, amasiado, nascido aos 11/11/1976 em Sarandi - PR, filho de André Rodrigues da Silva e Vera Lucia Miante Rodrigues, residente à Rua José Emílio de Gusmão, 596, centro, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2008.580-8, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém

possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) SIDNEI FAGUNDES - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) SIDNEI FAGUNDES, RG 8.467.675 SSP-PR, brasileiro, solteiro, filho de Aurino Fagundes e Sebastiana Tereza Fagundes, residente à Rua Kiozo Ando, 542, Pq. São Pedro, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2003.33-5, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) EDSON DE SOUZA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) EDSON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/04/1973 em Paranavaí, filho de Sebastião de Souza e Maria de Lourdes de Souza, residente à Av. Felicio Turquini, 362, Jd. Independência, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2001.117-6, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ANTÔNIO ANTUNES DE CAMARGO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ANTÔNIO ANTUNES DE CAMARGO, RG 4.037.596 SSP-PR, brasileiro, casado, nascido aos 03/06/1965 em Rio Bom - PR, filho de João Antunes de Camargo e Inês Fernandes Camargo, residente à Rua Imperatriz Leopoldina, 583, Jardim Cometa, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2004.290-9, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) EDINO DOS SANTOS - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) EDINO DOS SANTOS, RG 8.352.557-6 SASP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/09/1980 em Iporã - PR, filho de Antonio dos Santos e Tereza dos Santos, residente à Rua José Munhoz, 332, Jd. Santana, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2003.49-1, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 6.236.808 SSP-PR, filho de Abraão Felix da Silva e Maria de Fátima Faria da Silva, residente à Rua Goiás, 61, Jd. Alvorada, Maringá - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2005.103-3, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ADEILTON RIBEIRO BARROS - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ADEILTON RIBEIRO BARROS**,** RG 5.993.630 SSP-SP, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/11/1972, filho de Clarindo Ribeiro Barros e Nair Queiros Barros, residente à Rua Quatro, casa 01, Conjunto Multirão, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1998.62-0, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) DORIVAL ZANIN - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) DORIVAL ZANIN**,** RG 4.138.354 SSP-PR, brasileiro, casado, nascido aos 20/04/1960 em Marialva - PR, filho de José Zanin e Rosa Gerin Zanin, residente à Rua Papa João Paulo XXIII, 428, apto 32, Marialva - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2008.175-6, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) RIVELINO BLASQUES DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) RIVELINO BLASQUES DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, nascido aos 06/07/1977 em Maringá - PR, filho de Romualdo Blasques da Silva e Marizete Oliveira da Silva, residente à Rua Maria Paulina Palma, 966, Conj. Requião, Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2001.32-3, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) WELLINGTON RODRIGO PIRONI - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) WELLINGTON RODRIGO PIRONI, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/06/1983 em Maringá - PR, filho de Josefa Pironi, residente à Rua Dino Mucio, 115, Cj. Requião, Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2002.159-3, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) NATANAEL FLORENTINO DOS SANTOS - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) NATANAEL FLORENTINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG 4.003.177-4 SSP-PR, nascido aos 25/12/1943 em Princesa Izabel - PB, filho de Florentino Rodrigues Alves e Alexandrina Florentina dos Santos, sem residência certa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2006.1046-8, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) LEANDRO TIAGO DA COSTA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) LEANDRO TIAGO DA COSTA, RG 6.849.581-4, brasileiro, casado, nascido aos 08/08/1980 em Maringá - PR, filho de Cícero da Costa e Cirlei da Costa, residente à Av. Belo Horizonte, 1187, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2004.338-7, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ODAIR TAVARES - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ODAIR TAVARES, RG 334.069.393 SSP-SP, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/12/1978 em Utinga - SP, filho de José Tavares Filho e Marlete da Conceição Tavares, residente à Rua Feranando Bressa, 07, Jardim Novo Panorama, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1998.63-9, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) JOSÉ APARECIDO FRANCISCO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ APARECIDO FRANCISCO**,** RG 20.201.851 SSP-SP, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/06/1968 em Corbélia - PR, filho de Amaurilio José Francisco e Maria Madalena da Silva, residente à Rua Marechal Deodoro, 996, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1998.70-1, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) CARLOS ALBERTO RAFHAEL - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) CARLOS ALBERTO RAFHAEL, RG 16.660.111 SSP-SP, brasileiro, divorciado, nascido aos 10/01/1967 em Piracicaba-SP, filho de José Rafhael e Virginia Carlota Romano Rafhael, residente à Av. Maringá, 1535, centro, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2007.1187-3, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA**,** brasileiro, amasiado, nascido aos 25/03/1957 em Marialva - PR, filho de Candido Rodrigues de Souza e Maria Adelaide de Souza, residente à Rua João Marangoni, 3322, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1997.317-2, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) VALMIR BENTO DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) VALMIR BENTO DA SILVA**,** RG 7.679.404 SSP-PR, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Bento da Silva e Dimar Bento da Silva, residente à Rua Mauá, 54, Jd. Paulista, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2004.78-7, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ADRIANO RUITEIR DE ARAÚJO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ADRIANO RUITEIR DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, RG 1.386.752 SSP-SE, filho de João Rubens de Araújo e Maria Laura dos Santos, residente à Rua Sapucaí, 562, Vila Operária, Cianorte - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2003.23-8, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**,** brasileiro, solteiro, RG 5.726.736-4 SSP-PR, nascido aos 22/10/1973 em Wenceslau Braz - PR, filho de Francisco Pedro de Oliveira e Fani Maria de Oliveira, residente à Rua Columbia, 787, Jd. Alvorada, Maringá - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2005.389-3, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) PAULO HENRIQUE ALVES - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) PAULO HENRIQUE ALVES, RG 9.753.380-6 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/08/1982 em São Paulo - SP, filho de Izaias Alves e Sinira Rosa Xavier Alves, residente à Rua Das Flores, 305, Jd. Das Flores, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2003.142-0, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) GILSON NOGUEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) GILSON NOGUEIRA, RG 6.164.361-3 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido em Maringá - SP, filho de José Mota Nogueira e Maria Aparecida Nogueira, residente no loteamento Guaiapó, casa 55, Maringá - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1998.34-5, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) RICARDO ROGÉRIO KAWATA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) RICARDO ROGÉRIO KAWATA, RG 7.527.336-3 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/09/1981 em Maringá - PR, filho de José Kawata e Ilda Alves, residente à Rua Angelo Panassol, 834, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2007.717-5, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) SERGIO BARBOSA DOS SANTOS - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) SERGIO BARBOSA DOS SANTOS**,** RG 2.446.948 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/08/1981 em Mandaguari - PR, filho de Jurandir José dos Santos e Arlinda Barbosa dos Santos, residente à Jardim Progresso 2, Mandaguari, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2000.22-4, tendo

em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) RAFAEL DE SENA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) RAFAEL DE SENA, RG 8.383.883-3 SSP-PR, brasileiro, amasiado, nascido aos 21/12/1986 em Peabiru - PR, filho de Cleusa Renata de Sena, residente à Rua José Bonifácio, 2385, Jd. Ouro Preto, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2007.054-5, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) JOSÉ PEREIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ PEREIRA, RG 1.433.525 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/11/194106/04/1973 em Santinópolis - BA, filho de Martiniano Pereira e Javalina Aciliana de Jesus, residente à Rua Dourados, 1395, Jd. Esperança, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2008.2-4, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) GILSON NOGUEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/08/1971, natural de Sarandi - PR, servente de pedreiro, filho de Onofre Moreira da Silva e Ednéia Moreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Criminal nº 1997.196-0, tendo em vista a absolvição do mesmo. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) VANDERLEI CAMPOS DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) VANDERLEI CAMPOS DA SILVA, RG 6.235.181-0 SSP-PR, brasileiro, casado, filho de Dorvalino da Silva e Eleni de Campos Silva, residente à Rua Pioneiro José Antônio Pires, 524, Parque Itaipu, Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2003.62-9, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) MARCELO CRISTIANO DE OLIVEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MARCELO CRISTIANO DE OLIVEIRA**,** RG 6.939.770-0 SSP-PR, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Dores de Oliveira, residente à Rua João José Queiroz, 631, Cj. João de Barros, Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2005.140-8, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ERIVALDO CAPAZÓRIO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ERILVALDO CAPAZÓRIO, RG 7.045.570-6 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/12/1974 em Arapongas-PR, filho de Olivio Capazório e Maria das Dores Capazório, residente à Estrada Amara, lote 633, quadra 21, Jd. Bela Vista, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2001.118-4, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) MARCOS EDSON THOMAZ - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MARCOS EDSON THOMAZ**,** RG 5.366.275-7 SSP-PR, brasileiro, casado, filho de José Thomas e Mirian Siqueira Thomas, residente à Rua Carlos Gomes, 2013, Jd. Independência, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2002.30-9, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(s) RÉ(s) MARIZANE NAZARO, LENITA MARCONDES BUENO DA COSTA E CLAUDIA DORNELES DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MARIZANE NAZARO, RG 8.934.901-0 SSP-PR, brasileira, casada, filha de João Vitorino Nazaro e Neide Antônia Nazaro, residente à Rua Ivaí, 605, Jd. Nova Aliança, Sarandi - PR; LENITA MARCONDES BUENO DA COSTA, RG 7.398.064-0 SSP-PR, brasileira, casada, filha João Marcondes Bueno e Izaura Gonçalves Machado, residente à Jasmim, 386, Jd. Verão, Sarandi - PR, CLAUDIA DORNELES DA SILVA, RG 8.702.432-6 SSP-PR, brasileira, casada, filha de Valdemar Dorneles da Costa e Vanair Chabuder de Oliveira Dorneles da Costa, residente à Rua Paraíso, 750, Jd. Nova Aliança, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-AS* para comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuarem o levantamento das fianças arbitradas nos autos de Processo Crime nº 2003.15-7, tendo em vista a extinção da punibilidade das mesmas. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) DURVAL CERQUIARI TADEI - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) DURVAL CERQUIARI TADEI, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/12/1980 em Campinas - SP, filho de Orides Tadei e Lurdes Cerquiari Tadei, residente à Rua D. João VI, 2056, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2000.62-3, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) RAINOLDO PETERSEN - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) RAINOLDO PETERSEN**,** RG 3.744.591 SSP-SC, brasileiro, casado, nascido aos 21/02/1956 em Cambira - PR, filho de Alex Petersen e Hilda Petersen, residente à Estrada Iti, km 02, Zona Rural, Mandaguari - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2006.38-1, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(s) RÉ(s) SANDRA BARRETO DE LIMA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) SANDRA BARRETO DE LIMA**,** RG 7.631.724-0 SSP-PR, brasileira, casada, nascida aos 20/09/1975 em Pérola - PR, filha de José Gomes de Lima e Maria Barreto de Lima, residente à Rua Curitiba, 150, Jd. Independência, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-A (S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2003.298-2, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) LUIZ CARLOS SEGURA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) LUIZ CARLOS SEGURA, RG 2.285.603-0 SSP-PR, brasileiro, casado, filho de Luiz Segura e Auri Jesus Segura, residente à Rua Maisa, 123, Cidade Alta, Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1997.15-7, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) OSVALDO COLEONE GOUVEIA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) OSVALDO COLEONE GOUVEIA, RG 5.879.137-7 SSP-PR, brasileiro, casado, nascido aos 16/02/1973 em São Paulo - SP, filho de Paulino Gouveia e Pedrina Coleone Gouveia, residente à Rua Jacarandá, 203, Jd. Palmeiras, Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e EDUARDO DE SOUZA, RG 8.052.608-3 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/02/1979 em São Paulo - SP, filho de Sueli Bispo de Souza, residente à Rua Ana Sadi Barros Cunha, 253, Pq. Alvamar I, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1997.254-0, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) HILARIO FAVA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) HILARIO FAVA**,** RG 3.140.821 SSP-PR, brasileiro, viúvo, nascido aos 23/01/1960 em Espumosa - RS, filho de Dovílio Fava e Maria Fava, residente à Rua Imperador, 327, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2000.45-3, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ISRAEL XAVIER DE CARVALHO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ISRAEL XAVIER DE CARVALHO, RG 4.105.581-2 SSP-PR, brasileiro, amasiado, nascido aos 07/10/1963 em Borrazópolis - PR, filho de Clovis Xavier de Caravalho e Vilma Barbosa Lima de Carvalho, residente à Rua Marcilio Dias, 983, Vila Operária, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2002.168-2, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) GILDO DE SOUZA VIEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) GILDO DE SOUZA VIEIRA**,** brasileiro, solteiro, RG 8.947.205-9 SSP-PR, nascido aos 23/07/1983 em Maringá - PR, filho de Baltazar Canuto Vieira e Idalina de Souza, residente à Rua Machado de Assis, 1955, Jd. Novo Independência, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2005.110-6, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) GILSON NOGUEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ MARIA PERIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, RG 9.069.783-PR, nascido aos 09/06/1956, natural de Marabá Paulista - SP, filho de Olídio Pereira da Silva e Antônia Ramos de Oliveira Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Criminal nº 2000.18-6, tendo em vista que foi julgada extinta a punibilidade do mesmo. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) DIEGO SILVA ANDRADE - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) DIEGO SILVA ANDRADE**,** brasileiro, solteiro, nascido aos 02/08/1986 em Maringá - PR, filho de Firmo Luciano de Andrade e Nelcy Pereira da Silva Andrade, residente à Rua Atilio Salvalágio, 316, centro, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2005.107-6, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ODILO JOSE SCHNEIBLER JUNIOR - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ODILO JOSE SCHNEIBLER JUNIOR**,** RG 9.501.208-6 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/04/1984 em Guaíra - PR, filho de Odilio José Schneibler e Maria Elza Ferreira, residente à Rua Salvador Jordano,51, Jd. Europa, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2002.172-0, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) VALMIR GARCIA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) RITA ALEXANDRINA DE SOUZA, brasileiro, solteira, doméstica, filha de Zenilton de Souza e de Maria de Souza, nascida aos 29/03/1979, natural de Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2006.169-8, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) VALMIR GARCIA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) VALMIR GARCIA, brasileiro, casado, RG 4.156.051-7 SSP-PR, nascido aos 04/05/1965 em Maringá - PR, filho de Salvador Garcia e Dulce Birches Tejada Garcia, residente à Bogotá, Jardim Castelo, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2004.295-0, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.

Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) FLAVIO LOURENÇO FRANCO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s)

réu(s) FLAVIO LOURENÇO FRANCO, RG 6.227.394-1 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/08/1977 em Maringá - PR, filho de Plinio da Silveira Franco e Nilda Maria Lourenço, residente à Av. Mauá, 1648, Vila Operária, Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2002.66-0, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) SUELEN CRISTINA NUNES DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) SUELEN CRISTINA NUNES DA SILVA, RG 12.352.361 SSP-PR, brasileira, solteira, nascida aos 13/03/1990 em Maringá - PR, filha de Izaias Roberto da Silva e Edvania Marilza do Nascimento, residente à Rua Tulipas, 590, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-A* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2008.1166-2, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: FABIANO PEREIRA SOARES e LUIZ CARLOS BORGES
PROCESSO CRIMINAL N. 2005.346-0
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmente os réus FABIANO PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, filho de José Pereira Soares e Fátima dos Santos Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido e LUIZ CARLOS BORGES, brasileiro, solteiro, catador de papel, filho de Maria Nice Borges Mateus, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-OS para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV cc. Artigo 14, inciso II e 29 do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Pitanga. Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2012. Eu (Ana Carla Nunes Volpato) Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.
Ana Carla Nunes Volpato
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) GISELE BRAGIA - COM O PRAZO DE QUINZE DIAS.
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de QUINZE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) GISELE BRAGIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida aos 14/02/1985, natrual de Maringá - PR, filha de José Maria de Oliveira e Selam Pesco Bragia de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-A* para responder à acusação, nos autos de Processo Criminal n.º 2008.1277-4, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396ª do Código de Processo Penal. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) JOSÉ CARLOS ISAURO DIAS - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ CARLOS ISAURO DIAS, RG 4.681.808-3 SSP-PR, brasileiro, casado, nascido aos 03/11/1964, filho de Geraldo Isauro Dias e Luzia de Souza Dias, residente à Rua Caracas, 651, Jd. Castelo, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2002.170-4, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) LUIZ CARLOS DE SOUZA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) LUIZ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Aparecido de Souza e Jacira de Souza, residente à Rua Joaquim Murtilho, 21, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1997.83-1, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ONIVALDO GARCIA MARTINS - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ONIVALDO GARCIA MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/03/1971 em Ivaiporã - PR, filho de Salvador Garcia Martins e Maria de Lurdes Martins, residente à Rua Ponta Porã, s/n, ao lado do n. 903, Jd. Bela Vista, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1998.167-8, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/12/1983 em São Paulo - SP, Antônio dos Santos e Dalva Aparecida dos Santos, residente à Rua Pioneiro Manoel Prima, Cidade Alta II, Maringá - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos

autos de Processo Crime nº 2005.148-3, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ARNALDO MARQUES - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ARNALDO MARQUES, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Marquesa de Lima e Maria Marques de Lima, residente à Rua Paranaiba, 320, Jd. Gralha Azul, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1997.314-8, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ALTEMIR CESAR DA ROCHA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ALTEMIR CESAR DA ROCHA, RG 5.018.414-5 SSP-PR, brasileiro, nascido aos 05/11/1969 em Maringá - PR, filho de Antônio Pedro da Rocha e Carlinda Rodrigues da Rocha, residente à Rua Salvador Jordano, 998, Centro, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2008.20-2, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) JEAN CARLOS MASSATO GOBARA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JEAN CARLOS MASSATO GOBARA, RG 6.827.098-7 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/08/1981 em Paranaguá - PR, filho de Francisco Massato Gobato e Tetsuko Nishiyama Gobara, residente à Rua Natal, 438, Jd. Cidade Nova, Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2001.36-6, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) GILSON NOGUEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) LAFAIETE BRAGA, brasileiro, amasiado, carpinteiro, filho de Jorge Braga e de Lúcia Braga, natural de Vitória da Conquista - BA, nascido aos 29/07/1949, residente na Avenida Giro Watanabe, nº 1 220, Jardim Novo Independência, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Criminal nº 1997.168-4, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**,** RG 37.297.339 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/07/1984 em Maringá - PR, filho de José Rodrigues de Oliveira e Lucia dos Santos de Oliveira, residente à Rua Ana Devorenenn, 211, Vera Cruz, Sarandi - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2003.199-4, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) APARECIDO DIAS PAIÃO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) APARECIDO DIAS PAIÃO**,** RG 3.339.464 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/10/1960 em Araruna - PR, filho de Rubens Dias Paião e Rosa Trindade da Silva Paião, residente à Rua Bolívia, 512, Vila Morangueira, Maringá - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2004.457-0, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) ZILDAU PEREIRA PARDINHO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ZILDAU PEREIRA PARDINHO, brasileiro, separado, nascido aos 09/10/1946 em Mortugaba - BA, filho de Salviano Pereira Pardinho e Odete Pereira Pardinho, residente à Av. Santos Dumont, 691, Jd. Independência, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1998.30-2, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) MAURICIO CAMILO DE SOUZA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MAURICIO CAMILO DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido aos 14/11/1976 em Itaquera - SP, filho de Mauro Camilo de Souza e Layde da Silva de Souza, residente à Rua Delegado Luiz Amaro, 130, centro, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2004.153-8, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) OZEIAS BRIZOLA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS**
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) OZEIAS BRIZOLA, RG 8.395.409-4 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/07/1977 em Campo Mourão - PR, filho de Amador Brizola e Delair Saides Brizola, residente à Rua Jaçanã, 735, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 2003.108-0, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação. Afixei o presente Edital em local de costume. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Escrivã que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) GILSON NOGUEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ODAIR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, casado, RG 6.574.018-4-PR, nascido aos 25/10/1977, na cidade de Maringá - PR, filho de Otaide Lamim de Paula e Antonieta Gonçalves de Paula, residente à Rua José Bonifácio, 2328, Jardim Ouro Preto, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1999.99-1, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. Sarandi, aos 13 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) GILSON NOGUEIRA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA VANYELZA MESQUITA BUENO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MILTON MAURICIO MIRANDA, brasileiro, casado, nascido em São João do Caiuá-OS, filho de Guilherme TExieira Miranda e Iracema Maurício Miranda, residente à Rua da Constelação, 274, jardim Universal, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, para efetuar o levantamento da fiança arbitrada nos autos de Processo Crime nº 1996.3-1, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. Sarandi, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Ana Carla Nunes Volpato, Diretora de Secretaria que o datilografei e o subscrevo.
Ana Carla Nunes Volpato
DIRETORA DE SECRETARIA

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
VARA CRIMINAL
TERMO DE REVISÃO E QUALIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2.013.
Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (10.10.2012), nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum Doutor Joaquim Meneleu de Almeida Torres, na sala de audiência, aí presente Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**, Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, presente também a Excelentíssima Senhora Doutora **ELIANE MIYAMOTO FORTES**, DD. Promotora de Justiça desta Comarca declarou dito Juiz e **FAZ SABER**, que foram escolhidos os jurados abaixo que deverão servir no **TRIBUNAL DO JÚRI** desta Comarca durante o **ano de 2.013**. Atendendo as determinações do artigo 436 a 446, ambos do Código de Processo Penal, abaixo transcritos, foram escolhidos os cidadãos, abaixo relacionados em número de 100 (cem), nomes e profissões:
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de
18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado
em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem
ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez)
salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. 331
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política
importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos,
enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo,
assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública,
no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da
razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime
comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante
concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou
remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que
comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a

sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a
10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. 349
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado
e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos
jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável
criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às
dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445
deste Código

1.	Ademir Gonzáles Silveira	Agricultor
1.	Adhemar Granato Junior	Professor
1.	Adriane da Costa	Administradora
1.	Adriane Mary Pereira dos Santos	Professora
1.	Alessandra Granato	Enfermeira
1.	Alessandre Pereira	Auxiliar de Cartório
1.	Alessandro da Silva	Estudante
1.	Alex Sandro Faria	Agricultor
1.	Alex Teodoriski Pinto	Auxiliar de escritório
1.	Aliceo Montanha Neto	Comerciante
1.	Amauri Roberto da Silva	Gerente Administrativo
1.	Ana Maria Gonçalves	Professora
1.	Andre Teixeira	Auxiliar de Escritório
1.	Aparecida de Fátima Rodrigues dos Santos	Professora
1.	Arisoli Garagnani	Professor
1.	Carlos Eduardo Bento Vargas	Estudante
1.	Bruna Claro de Paula Francisco	Estudante
1.	Bruna Miliana dos Santos	Estudante
1.	Carlos Resende Coutinho	Funcionário publ.municipal
1.	Cauê Queiroz Pereira	Despachante
1.	Celina da Costa Coutinho	Funcionário publ.municipal
1.	Claudio Aparecido de Almeida	Professor
1.	Claudio Guilmo	Comerciante
1.	Clodoaldo Donizete Luciano	Funcionário publ.municipal
1.	Cristiane Dal'Negro Alves	Professora
1.	Cristiano Reis da Fonseca	Comerciante
1.	Daiane Aparecida Nunes de Lima	Auxiliar de escritório
1.	Darcy Soares Junior	Aux. De Cartório
1.	Delma Maria Castanheira	Professora
1.	Edson Fernando de Sene	Comerciante
1.	Eduardo Velasque	Estudante
1.	Elisandra Cristina Galvão	Professora
1.	Ellen Guimarães Bianchini	Estudante
1.	Elza Pereira	Professora
1.	Fabiane Mota	Professora
1.	Fabiano Queiroz Manoel	Comerciante
1.	Fabiola Furquim Pires Q. Pereira	Empresária
1.	Fabio Junior Fernandes	Gerente Administrativo
1.	Fabiano Bordignon dos Santos	Comerciante
1.	Flavio Aquino da Silva	Fotógrafo
1.	Flavio José Brito Bassani	Professor
1.	Florinda Gomes de Assis	Contadora
1.	Gabriel de Gouveia Ferreira	Engenheiro Agrônomo
1.	Genésia Batista Ribeiro	Professora
1.	Glauce Ferreira	Escrevente
1.	Glaucia Garanhani Correa	Enfermeira
1.	Helter Mateus Antunes dos Santos	Técnico Administrativo
1.	Iara Aquino da Silva	Comerciária
1.	Izabella Cristine Nazar	Estudante
1.	Izabelle Muraro Gonçalves	Estudante
1.	Jean Carlos Rocha	Funcionário publ.municipal
1.	Jefferson Alves de Oliveira	Estudante
1.	João Dirceu de Jesus	Funcionário publ.estadual
1.	João Vitor Baruta de Oliveira	Estudante
1.	João Jorge Liechoski	Bancário
1.	José Carlos Machado	Comerciante
1.	José Eduardo Matavelli Brochado	Comerciante
1.	Juliana Kicheleski Lopes	Auxiliar de Cartório
1.	Julio Cesar Silveira	Funcionário publ.municipal
1.	Julio Cezar Estevam Velasque Castilho	Funcionário publ.municipal
1.	Kelly Cristina Barcelar	Comerciante
1.	Leandro Barbosa Galvão	Funcionário publ.estadual
1.	Luciano Batista de Lima	Funcionário publ.municipal
1.	Luimar Dias Carvalho	Agente Administrativo
1.	Luiz Antonio Zanon	Professor
1.	Luiz Claudio da Assunção	Secr. Adm. Escolar
1.	Luiz Fernando Jamberzi de Souza	Funcionário público
1.	Luiz Renato Carneiro Montanha	Engenheiro civil
1.	Marcelo Galvão	Estudante
1.	Marcos Paulo Ferreira	Farmacêutico
1.	Maria Aparecida Deusy Mendes Velasque	Professora
1.	Maria Inês dos Santos da Silva	Comerciante
1.	Maria José de Oliveira	Comerciante
1.	Mildred Garcia Xavier Correa	Professora
1.	Neide Eugênia Santos de Carvalho	Manicure
1.	Ordália Gonçalves Fontanelli	Técnico de enfermagem
1.	Patrício Messias de Paula	Comerciante
1.	Paulo Gerson Portes	Ferramenteiro
1.	Renato Domingues	Professor
1.	Rinaldo Alberto Miguel	Comerciante
1.	Roberto Antonio Lourenço	Comerciante
1.	Roney Cleber Vargas	Comerciante
1.	Rosa Maria Bruno Quaiotti	Professora
1.	Rosicleide Barbosa Bonilha	Empresária
1.	Rosiele Bassani Tosta	Do Lar
1.	Rosilene Mary Ferraz	Funcionário publ.municipal
1.	Sandra Mara Xavier Gonçalves	Estudante
1.	Sergio Queiroz Pereira	Comerciante
1.	Silvana Verchai Ávila	Comerciante
1.	Silvia Aparecida dos Santos Roque	Professora
1.	Silvio Carlos Nardeli	Comerciário
1.	Soeder Junior dos Santos	Engenheiro Agronomo
1.	Solange de Souza Costa	Auxiliar de Cartório
1.	Tâniel Armênio Possidente	Balconista
1.	Veni Bordignon	Professora
1.	Wallace Guerra Assunção	Professor
1.	Viviane Aparecida Woichik	Comerciária
1.	Wilde Nunes	Comerciante
1.	Wilson Fontanelli Neto	Bancário
Yara Pereira Gaspodini		Estudante

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz e Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente EDITAL, que será afixado no Fórum, no lugar de costume.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (10.10.2012). Eu (José Maria Possidente), Escrivão Designado do crime, que o digitei, conferi e subscrevi.
João Luiz de Toledo Pastorelli Eliane Miyamoto Fortes
Juiz de Direito Promotora de Justiça

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE: JUDITE GARCIA GOMES*(JUSTIÇA GRATUITA)*
Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 127/2006 (n°. unificado: 4564-69.2006.8.16.0170) de INTERDIÇÃO promovida por LAUDELINA GARCIA, em face de JUDITE GARCIA GOMES, foi proferida decisão, com o seguinte teor: *"Acolho o parecer ministerial de fls. 138 e nomeio curador definitivo da interditada Judite Garcia Gomes, em substituição, a Sra. Sandra Regina Gomes, filha da interditada. Cumpra-se, no que couber sentença já prolatada nos autos. Toledo, 18.09.2012. Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger - Juíza de Direito".* Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 03 de outubro de 2012. _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL TOLEDO/PR
EDITAL DE CITAÇÃO de:VILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA, TERESINHA JANETE DE SOUZA
PRAZO DE 30 DIAS
CITAÇÃO de: VILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, músico, portador do RG n°. 4.410.844-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n°. 812.855.669-04, TERESINHA JANETE DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n°. 8.996.029-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n°. 039.414.299-30. **PROCESSO**: nº. 2716-71.2011.8.16.0170 de Ordinária, em que é Requerente ANA MARIA COSTA HEBERLE e outros, e Requeridos JOÃO CARLOS DE SOUZA e outros, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo - PR. **OBJETIVO:** Citar

os requeridos para que, em quinze (15) dias, apresentarem contestação, através de advogado, sob pena de revelia e confissão. **ALEGAÇÕES DO AUTOR:** (I) ANA MARIA COSTA HEBERLE, (II)MATEUS HEBERLE DE SOUZA e (III)VERIDIANA HERBERLE DE SOUZA, menor púbere, representada pela primeira requerente, sua mãe, sendo todos residentes na Rua Florianópolis, nº 480, Centro de São Pedro do Iguaçu/PR, propõem AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO, em face de JOÃO CARLOS DE SOUZA, residente no Município de Toledo/PR; VILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA, residente no Município de Toledo/PR; MARILENE DE SOUZA, residente no Município de Novo Hamburgo/RS; TERESINHA JANETE DE SOUZA, residente no Município de São Pedro do Iguaçu/PR; GILMAR DE SOUZA, residente no Município de Novo Hamburgo/RS; ROSANI DE SOUZA, residente no Município de Florianópolis/SC; LEANDRO GILBERTO DE SOUZA, residente no Município de Curitiba/PR; JUNIOR CESAR DE SOUZA, residente no Município de Curitiba/PR e NILSON DE SOUZA, residente no Município de Curitiba/PR. As partes são co-proprietárias de três imóveis: PRIMEIRO IMÓVEL: Lote Rural n. 63, Gleba Núcleo São Pedro, com área de 133.100m^2 (cento e trinta e três mil e cem metros quadrados), situado no Município de São Pedro do Iguaçu/PR, Matriculado sob o n. 2797, no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Sobre este imóvel, o Segundo e o Terceiro requerentes, bem como, todos os requeridos dispõem cada um, de 9,09% (nove vírgula zero nove por centos) do imóvel. SEGUNDO IMÓVEL: Lote Rural n. 61, Gleba Núcleo São Pedro, Colônia Rio Quarto, com área de 203.280m^2 (duzentos e três mil e duzentos e oitenta metros quadrados), situado no Município de São Pedro do Iguaçu/PR, Matriculado sob o nº 2166, no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Sobre este imóvel, a Primeira Requerente (ANA MARIA COSTA HEBERLE) dispõe de 50% (cinqüenta por cento), enquanto que, o Segundo e o Terceiro requerentes, assim como todos os Requeridos, dispõem cada um de 4,545% (quatro vírgula cinco quatro cinco por cento). TERCEIRO IMÓVEL: Lote Rural n. 64, Gleba Núcleo São Pedro, com área de 147.620 m^2 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e vinte metros quadrados), situado no Município de São Pedro do Iguaçu/PR, Matriculado sob o n. 6068, no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Sobre este imóvel, o Segundo e o Terceiro Requerentes, bem como, todos os requeridos dispõem cada um de 9,09% (nove vírgula zero nove por centos). Diante da impossibilidade de divisão e demarcação do imóveis os autores pretendem a avaliação, venda e partilha dos valores obtidos. Pugnam para que seja aprazada audiência de conciliação, com vistas à viabilidade de acordo de permuta. Inexistindo acordo de manutenção da co-propriedade entre as partes a pretensão dos autores é amparada no Artigo 1.320 do Código Civil. **VALOR DA CAUSA**: R $ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) em 07.04.2011. **ADVERTÊNCIA**: Art. 285 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor."* Art. 319 do CPC: *Se o réu não contestar, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.* Toledo, 8 de outubro de 2012. Nada mais _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITAÇÃO de: **ANTONIO DOMINGOS DE MARAIS**, brasileiro, lavrador, portador do RG n°. 000301786/SSP-MS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 154.081.688-59, e sua esposa **MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, do lar. **PROCESSO**: nº. 7603-35.2010.8.16.0170 de INVENTÁRIO, em que são Requerentes IZABEL DOMINGOS DE MORAIS e outros, e Requerido ESPÓLIO DE JOSÉ DOMINGOS DE MORAIS e ESPÓLIO DE MARIA MADALENA DE MORAIS, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo-PR, à Rua Almirante Barroso, 3202. **OBJETIVO:** Citar os herdeiros não representados nos autos, para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, de conformidade com a petição inicial e primeiras declarações apresentadas pelos requerentes, declarando a existência dos herdeiros IZABEL DOMINGOS DE MORAIS, MARIA DOMINGA DA SILVA FERREIRA, SEVERINO LUIZ FERREIRA, CICERO DOMINGOS DE MORAIS, LOURDES MONTEIRO DE MORAIS, JOSÉ DOMINGOS FILHO, LUZIA FERNANDES DOMINGOS, MIGUEL DOMINGOS DE MORAIS, NEUZA VIEIRA DE MORAIS, SEVERINA MARIA SANTIAGO, JOÃO MARIA SANTIAGO, ELENA MARIA DE MARAIS, ANTONIO DOMINGOS DE MORAIS, MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO, YOLANDA FERNANDES DE MORAIS, SANDRA APARECIDA DE MORAIS, CELIO APARECIDO DE MORAIS, e SÔNIA MARIA DE MORAIS, e do único bem imóvel, constituído pelo *Lote Urbano n°. 12, da Quadra T-97, integrante do Loteamento Quincas, nesta Cidade e Comarca de Toledo - PR, com área de 360,0 m², contendo uma casa residencial mista, medindo 80,0 m², com as medidas e confrontações constantes da matrícula n°. 13.115 do 1° Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca*. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".* Art. 319 do CPC: *"Se o réu não contestar, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".* Toledo, 9 de julho de 2012. Nada mais _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: ELEANDRO PEREIRA DA SILVA*(JUSTIÇA GRATUITA)*
Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 5268-77.2009.8.16.0170 de INTERDIÇÃO, promovido por MARIA PEREIRA DA SILVA em face de ELEANDRO PEREIRA DA SILVA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: *"(...) Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 83/85 e decreto a interdição de ELEANDRO PEREIRA DA SILVA, nascido em 20/09/1982, portador do RG nº. 12592207-4 e inscrito no CPF sob o nº. 011.448.299-33, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a mãe do interditando, Sra. MARIA PEREIRA DA SILVA, qualificada nos autos. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Toledo, 31 de julho de 2012. Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger - Juíza de Direito".* Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 28 de setembro de 2012. _____, *Escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃOde: **DEUSMAR WILLIAN GUIMARÃES,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.829.549-83. **PROCESSO:** nº. 182-57.2011.8.16.0170 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. **VALOR:** R$ 18.398,52 em 11.09.2012, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULOS:** Certidões de Dívida Ativa nºs. 2872238-9, no valor inicial de R$ 239,55 em 05.01.2011, 2976555-3, no valor inicial de R$ 10.430,07 em 05.01.2011, e 2976748-3, no valor inicial de R$ 5.403,57 em 05.01.2011. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Estado do Paraná. **EXECUTADO:** Deusmar Willian Guimarães. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo - PR, 2 de outubro de 2012. _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO/PR
EDITAL DE CITAÇÃO de:EVANILDA ANTUNES CORRÊA DOS SANTOS PEREIRA
PRAZO DE 30 DIAS
CITAÇÃO de: EVANILDA ANTUNES CORRÊA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, portadora do RG n°. 8.468.588-7, inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.373.369-25. **PROCESSO**: nº. 2188-03.2012.8.16.0170 de Habilitação de Crédito, em que é requerente COPEL - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, e requerido MARIO FRIEDRICH - ESPÓLIO, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo - PR. **OBJETIVO:** Citar a requerida para que, em cinco (5) dias apresentar defesa nos autos supramencionados, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de revelia e confissão. **ALEGAÇÕES DA AUTORA:** Na data de 08/01/2010 foi aberto o inventário dos bens deixados por Mário Friedrich, falecido em 23/09/2009. A requerente é credora do espólio em face da dívida representada nos autos 393/2008, do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo - PR, no importe de R$ 13.890,90. Considerando que referido crédito não foi pago no vencimento, resta a requerente buscar o seu recebimento através da habilitação de seu crédito. **VALOR DA CAUSA**: R$ 13.890,90 (treze mil, oitocentos e noventa reais, e noventa centavos). **ADVERTÊNCIA**: Art. 285 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".* Art. 319 do CPC: *"Se o réu não contestar, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor"* Art.

1057, CPC: *"Recebida a petição inicial, ordenará o juiz a citação dos requeridos para contestar a ação no prazo de cinco (5) dias"*.Toledo, 2 de outubro de 2012. Nada mais _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito